Tribunal de Justiça do Estado do Paraná





Diário da Justiça
ELETRÔNICO

Curitiba, 7 de Junho de 2013 - Edição nº 1115 - 2190 páginas

Sumário

Tribunal de Justiça 2
Atos da Presidência 2
Concursos 4
Supervisão do Sistema da Infância e Juventude 5
Atos da 1ª Vice-Presidência 5
Atos da 2ª Vice-Presidência 5
Supervisão do Sistema de Juizados Especiais 5
Secretaria 51
Subsecretaria 52
Departamento da Magistratura 59
Departamento Administrativo 100
Departamento Econômico e Financeiro 100
Departamento do Patrimônio 100
Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação 100
Departamento Judiciário 100
Divisão de Distribuição 165
Seção de Preparo 1036
Seção de Mandados e Cartas 1037
Divisão de Processo Cível 1037
Divisão de Processo Crime 1322
Divisão de Recursos aos Tribunais Superiores 1322
Processos do Órgão Especial 1340
FUNREJUS 1347
Núcleo de Conciliação do 2º Grau 1347
Central de Precatórios 1347
Corregedoria da Justiça 1347
Ouvidoria Geral 1347
Plantão Judiciário Capital 1347
Divisão de Concursos da Corregedoria 1347
Conselho da Magistratura 1347
Comissão Int. Conc. Promoções 1347
Sistemas de Juizados Especiais Cíveis e Criminais 1347
Comarca da Capital 1347
Direção do Fórum 1347
Cível 1347
Crime 1548
Fazenda Pública 1556
Família 1598
Delitos de Trânsito 1601
Execuções Penais 1602
Tribunal do Júri 1602
Infância e Juventude 1602
Reg Pub e Acidentes de Trabalho Precatórias Cíveis 1602
Precatórias Criminais 1602
Auditoria da Justiça Militar 1606
Central de Inquéritos 1607
Juizados Especiais - Cíveis/Criminais 1608
Concursos 1629
Comarcas do Interior 1630
Direção do Fórum 1630
Plantão Judiciário 1630
Cível 1632
Crime 2040
Juizados Especiais 2093
Concursos 2113
Família 2113
Execuções Penais 2118
Infância e Juventude 2119
Fazenda Pública 2121
Editais Judiciais 2130

Tribunal de Justiça

Atos da Presidência

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 1144/2013

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 14, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, resolve

A L T E R A R

a redação do Decreto Judiciário nº 993/2013 que disciplina os procedimentos de relotação de servidores do Quadro de Pessoal do 1º Grau de Jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Paraná, que passará a vigorar com as seguintes alterações: ***"O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ****, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo pelo art. 14, inciso III do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 179525/2013,*

(...)
Art. 9º. Após instruído, o expediente será remetido ao Conselho da Magistratura que o decidirá, nos termos do Regimento Interno.
(...)
Art. 21. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Tribunal de Justiça, ouvida a Corregedoria-Geral da Justiça."
(...) "
Republique-se.

Curitiba, 06 de junho de 2013.

Desembargador **CLAYTON CAMARGO**
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 841/2013

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 441702/2012, resolve

D E S I G N A R

o servidor AMAURI FRANÇA DE OLIVEIRA, Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal do 1º Grau de Jurisdição, nomeado pelo Decreto Judiciário nº 789/2013, para, em caráter excepcional, prestar serviços junto à Comissão Permanente de Obras deste Tribunal, pelo prazo de 8 (oito) meses, a contar desta data, mantendo-se sua lotação inicial.

Curitiba, 5 de junho de 2013.

Desembargador **CLAYTON CAMARGO**
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 829/2013

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 150492/2013, resolve

L O T A R

a servidora LUIZA DE FARIA PADILHA, Técnica Judiciária do Quadro de Pessoal da Secretaria, no Departamento da Corregedoria-Geral da Justiça, revogada sua lotação anterior e a função comissionada exercida no Gabinete do Desembargador Ruy Muggiati.

Curitiba, 28 de maio de 2013.

Desembargador **CLAYTON CAMARGO**
Presidente do Tribunal de Justiça

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO N. 89 de 03 de junho de 2013.

Regulamenta o uso do espaço dos imóveis pertencentes ou sob a administração do Poder Judiciário por terceiros.
O ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido no protocolizado nº 418496/2011, e
CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a destinação dos espaços, bem como orientar servidores e magistrados quanto às possibilidades de destinação e utilização dos imóveis por terceiros;
CONSIDERANDO o reduzido espaço físico para comportar a atual estrutura administrativa e jurisdicional deste Tribunal de Justiça;
CONSIDERANDO o interesse deste Tribunal de Justiça pela ocupação de espaço por diversas entidades públicas e privadas;
CONSIDERANDO a necessidade de conter as despesas de manutenção dos imóveis pertencentes ou locados por este Tribunal de Justiça;

R E S O L V E

Art. 1º. Regulamentar o uso das dependências dos imóveis pertencentes ou sob a administração do Poder Judiciário por entidades públicas e privadas.
Art. 2º. Os espaços físicos dos Fóruns ou edificações do Poder Judiciário são de ocupação preferencial dos setores administrativos e jurisdicionais do Tribunal de Justiça.
Art. 3º. O Presidente do Tribunal de Justiça, se entender conveniente, poderá autorizar o uso de espaço a terceiros que desenvolvam atividades que tragam benefícios diretos ao Poder Judiciário, aos jurisdicionados e à comunidade local.
Parágrafo Único. A área cedida não prejudicará o desenvolvimento da atividade-fim do Poder Judiciário.
Art. 4º. Os pedidos para uso de espaço nos Fóruns serão submetidos ao respectivo Juiz Diretor, o qual fará a análise preliminar e o encaminhará ao Presidente para apreciação da sua conveniência e da necessidade do procedimento licitatório.
Parágrafo Único: Os pedidos para os demais prédios serão encaminhados diretamente ao Presidente.
Art. 5º. A cessão de uso será obrigatoriamente precedida de manifestação do Departamento de Engenharia e Arquitetura quanto à viabilidade técnica de ocupação de espação por terceiro, notadamente quanto à capacidade do imóvel em relação à energia elétrica, água/esgoto, pontos de internet e estrutura física geral.

Parágrafo Único. A manifestação do Departamento de Engenharia e Arquitetura deverá ser colhida igualmente nos casos de formalização de novos termos de cessão de uso, em face do decurso do prazo máximo dos 60 (sessenta) meses iniciais.

Art. 6º. Caso exista manifestação favorável do Departamento de Engenharia e Arquitetura, o pedido será encaminhado à assessoria jurídica competente para a análise da necessidade de instauração de procedimento licitatório, dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Art. 7º. Se a utilização de espaço for destinada a empreendimentos de fins lucrativos, a cessão de uso será sempre onerosa e, se houver condições de competitividade, deverá ser instaurado procedimento licitatório, salvo nos casos de dispensa ou inexigibilidade de licitação previstos em lei.

Art. 8º. Toda cessão de uso será regulada por contrato administrativo, devidamente publicado no Diário Oficial, por meio do qual serão estipuladas as obrigações das partes contratadas.

Art. 9º. O Fundo de Reequipamento do Poder Judiciário - FUNREJUS deverá indicar qual o valor da Taxa de Ocupação que o cessionário recolherá mensalmente para a ocupação do espaço cedido, salvo nos casos de isenção previstos na legislação específica.

Parágrafo Único. Em caso de procedimento licitatório instaurado para o uso de espaço para o desenvolvimento de atividade com fins lucrativos, a Taxa de Ocupação poderá ser composta pelo maior lance ou oferta do certame.

Art. 10. Caberá ao cessionário restituir o local nas mesmas condições verificadas no início da cessão, mediante vistoria do Departamento de Engenharia e Arquitetura, sob pena de responsabilização civil.

§1º - Fica vedado ao cessionário promover qualquer modificação, ampliação ou reforma na área cedida, salvo expressa autorização do Exmo. Presidente do Tribunal de Justiça, após prévia análise do Departamento de Engenharia e Arquitetura.

§2º - As adaptações e divisões das áreas cedidas que forem autorizadas pelo cedente serão executadas pelo cessionário, as suas expensas, sem ônus para o cedente.

§3º - Serão de responsabilidade do cessionário as despesas de manutenção e conservação da área cedida, bem como os ônus de natureza trabalhista, tributária e fiscal resultante de suas contratações.

§4º - O cessionário deverá manter seus funcionários devidamente identificados, bem como fornecer relação mensal à Direção do respectivo Fórum e/ou à Secretaria do Tribunal de Justiça, contendo o nome e o CNPJ da empresa, nome, cargo/atividade e lotação/local de exercício do funcionário, para os fins de controle e registro de acesso.

§5º - É do cessionário a responsabilidade pela guarda e conservação de seus equipamentos e valores, ficando o cedente, desde logo, eximido de qualquer responsabilidade quanto a eventuais reparos, substituições, furtos ou roubos.

§6º - Caso o cessionário tenha necessidade na contratação de vigilância armada deverá requerer previamente ao Presidente, informando as razões que fundamentam seu pedido.

Art. 11. O cessionário fica impedido de utilizar a área cedida para fins diversos do consignados na cessão de uso.

Art. 12. As alterações de localização ou de metragem da área cedida serão solicitadas ao Juiz Diretor do Fórum e, com sua anuência, serão encaminhadas à análise dos Departamentos de Engenharia e Arquitetura e do Patrimônio do Tribunal de Justiça, para os fins de controle da ocupação do imóvel e de alteração contratual. Posteriormente, caso exista parecer favorável da parte técnica e jurídica, o pedido de alteração será enviado à apreciação do Presidente deste Tribunal de Justiça.

Art. 13. A utilização esporádica das dependências dos Fóruns ou edificações do Poder Judiciário por terceiros terá o prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, será gratuita, e poderá ser autorizada pelo Juiz Diretor do Fórum ou Presidente, desde que atenda à utilidade pública.

Parágrafo único. A prorrogação ou renovação do pedido de utilização esporádica não poderá ser deferida senão após 6 (seis) meses da última autorização.

Art. 14. As cessões de uso terão prazo máximo de 60 (sessenta) meses, fixado de acordo com o interesse da Administração.

Parágrafo único. A cessão de uso poderá ser revogada quando não mais convier a uma das partes ou quando o interesse público assim o exigir, devendo a manifestação ser por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

Art. 15. O cessionário deverá observar o horário de funcionamento estipulado pelo Poder Judiciário e respeitar os procedimentos internos, bem como as normas atinentes à segurança e medicina do trabalho.

Art. 16. Aplica-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei Estadual nº 15.608/2007.

Art. 17. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 3 de junho de 2013.

Desembargador **CLAYTON CAMARGO**
Presidente do Tribunal de Justiça

Estiveram presentes à sessão do Órgão Especial do dia 13 de agosto de 2012, data da aprovação da presente Resolução, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Miguel Kfouri Neto, Jesus Sarrão, Onésimo Mendonça de Anunciação, Jonny de Jesus Campos Marques, Idevan Batista Lopes, Sérgio Arenhart, José Augusto Gomes Aniceto (substituindo o Des. Rafael Cassetari), Dulce Maria Cecconi, Miguel Pessoa Filho, Ruy Cunha Sobrinho, Lauro Augusto Fabrício de Melo, Irajá Romeo Hilgenberg Prestes Mattar, Noeval de Quadros, Paulo Cezar Bellio, Jorge de Oliveira Vargas, Lidio José Rotoli de Macedo, Luiz Carlos Gabardo (substituindo o Des. Luiz Lopes), Paulo Roberto Hapner, Antônio Loyola Vieira, Paulo Habith, Nilson Mizuta (vaga Des. Rogério Coelho) e Adalberto Jorge Xisto Pereira (vaga Des. Rabello Filho). Aprovada por unanimidade.

Concursos

EDITAL Nº 014/2013 - RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE ABERTURA DO CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DO CARGO DE ASSESSOR JURÍDICO (Nº 001/2013).

O Excelentíssimo Desembargador **CLAYTON CAMARGO**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, torna público o presente Edital de Retificação do Edital de Abertura de nº 001/2013, de abertura do chamamento ao concurso público para provimento de cargos da carreira de **ASSESSOR JURÍDICO**, do Grupo Ocupacional Especial Superior, vinculado à Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, acrescentando:

O subitem 2.1 no item 2 do Capítulo IX, com a seguinte redação:
"2.1. Serão classificados os candidatos portadores de necessidades especiais e afrodescendentes que obtiverem nota igual ou superior a 6,5 (seis e meio), ou seja, 65% de aproveitamento.".

Dado e passado na Secretaria do Tribunal de Justiça, em Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e treze.

Desembargador **CLAYTON CAMARGO**
Presidente do Tribunal de Justiça

Supervisão do Sistema da Infância e Juventude

Atos da 1ª Vice-Presidência

Atos da 2ª Vice-Presidência

Supervisão do Sistema de Juizados Especiais

Relação de Publicação de Acórdão do Sistema de Juizados Especiais Cíveis
1ª Turma Recursal - Número Relação: 019/2013

Advogado	Ordem	Recurso
ADEMAR LAURIANO	005	2012.0001626-5/0
ADRIANA BITTENCOURT PEREIRA LOPEZ HEREK	030	2013.0000396-8/0
ADRIANA D`AVILA OLIVEIRA	023	2013.0000172-9/0
ADRIANO HENRIQUE GOHR	004	2012.0001624-1/0
ADRIANO KAZUO GOTO	028	2013.0000289-2/0
ADRIANO PAULO SCHERER	010	2012.0001687-2/0
AMANDA FERREIRA SILVEIRA	020	2013.0000081-8/0
ANA MARIA ANTUNES PEREIRA	028	2013.0000289-2/0
ANA MARIA LOPES RODRIGUES DOS SANTOS	038	2013.0000774-2/0
ANA PAULA DUARTE MARONEZI	036	2013.0000516-0/0
ANA PAULA MORELLI	012	2012.0001759-3/0
ANALICE CASTOR DE MATTOS	036	2013.0000516-0/0
ANDRESSA CAROLINA SCHIMUNDA GOULART	018	2012.0004423-7/0
ANTONIO CARLOS MANGIALARDO JÚNIOR	012	2012.0001759-3/0
ANTONIO FRANCISCO CORREA ATHAYDE	041	2013.0000805-8/0
ANTONIO NUNES NETO	018	2012.0004423-7/0
ANTONIO TEODORO DE OLIVEIRA	021	2013.0000123-6/0
ANTONIO TEODORO DE OLIVEIRA	031	2013.0000401-0/0
ANUAR ESCOVEDO HELAYEL	030	2013.0000396-8/0
ARI ALVES PEREIRA	038	2013.0000774-2/0
ARISTEU PEREIRA BORGES	007	2012.0001650-7/0
BRUNA DÉBORAH PEREIRA	004	2012.0001624-1/0
CAMILA VIALE	042	2013.0000810-0/0
CARLOS ANTONIO TASCHNER	029	2013.0000376-6/0
CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR	039	2013.0000787-9/0
CARLOS EDUARDO FAÍSCA NAHAS	015	2012.0001812-7/0
CARLOS FERNANDO CORREA DE CASTRO	023	2013.0000172-9/0
CÁSSIA ROCHA MACHADO	042	2013.0000810-0/0
CELSO FERNANDO GUTMANN	030	2013.0000396-8/0
CLEONICE PROHMANN NADOLNY	020	2013.0000081-8/0
CLEVERSON MARCEL COLOMBO	012	2012.0001759-3/0
CRISTIANO DA SILVA	030	2013.0000396-8/0
CRISTIANO GUÉRIOS NARDI	022	2013.0000161-6/0
DANIELLI CRISTINA OPUSKEVICH	018	2012.0004423-7/0
DARCIO JOSE DA MOTA	004	2012.0001624-1/0
DIOGO GUEDERT	015	2012.0001812-7/0
DIOGO JOSE GUGELMIN	006	2012.0001631-7/0
DOUGLAS PIKUSSA	009	2012.0001683-5/0
ED NOGUEIRA DE AZEVEDO JUNIOR	038	2013.0000774-2/0
EDEMAR ANTONIO ZILIO JUNIOR	010	2012.0001687-2/0
EDGAR JOSE DOS SANTOS	002	2012.0001556-8/0
EDILSON APARECIDO PEREIRA PEIXOTO	021	2013.0000123-6/0
EDIVALDO OSTROSKI	018	2012.0004423-7/0
ELIANE VARGAS ROCHA	034	2013.0000482-0/0
ELIR APARECIDA DA SILVA GUGELMIN	006	2012.0001631-7/0
ELIZABETE GRAEBIN	010	2012.0001687-2/0
EURICO ORTIS DE LARA FILHO	010	2012.0001687-2/0
FABIANE CRISTINA PAISANI JURQUEVICZ	037	2013.0000720-0/0
FABIO ROBERTO COLOMBO	012	2012.0001759-3/0
FATIMA APARECIDA LUCCHESI	032	2013.0000472-9/0
FERNANDO FERREIRA SERAFIM	009	2012.0001683-5/0
FLAVIA HEYSE MARTINS	037	2013.0000720-0/0
GABRIELLA ZICARELLI RODRIGUES MENDES	003	2012.0001561-0/0
GEORGIA BORDIN JACOB GRACIANO	023	2013.0000172-9/0
GERALDO FRANCISCO POMAGERSKI	001	2012.0001533-0/0
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	034	2013.0000482-0/0
GIOVANI ZORZI RIBAS	037	2013.0000720-0/0
GUILHERME DE SALLES GONÇALVES	037	2013.0000720-0/0
GUSTAVO DE PAULI ATHAYDE	041	2013.0000805-8/0
HELDER VALADARES DA SILVA	008	2012.0001666-9/0
HENRIQUE CAMARGO CARDOSO	027	2013.0000279-1/0
HERBERT REHBEIN	003	2012.0001561-0/0
INALDO BEZERRA SILVA JUNIOR	004	2012.0001624-1/0
INDIANARA PAVESI PINI SONNI	012	2012.0001759-3/0
IRIS SORAIA INEZ	026	2013.0000271-7/0
ISABEL APARECIDA HOLM	034	2013.0000482-0/0
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	034	2013.0000482-0/0
JOAO ANTONIO SARTORI JUNIOR	020	2013.0000081-8/0
JOAO CARLOS ZAFALON	016	2012.0003786-9/0
JOÃO GUILHERME MONTEIRO PETRONI	036	2013.0000516-0/0
JOÃO MARIA PEREIRA DO NASCIMENTO	015	2012.0001812-7/0
JOICE DE CÁSSIA POLI	011	2012.0001711-5/0
JONAS CARVALHO GOULART	005	2012.0001626-5/0
JONAS GOULART	005	2012.0001626-5/0
JOSÉ ANTÔNIO CORDEIRO CALVO	032	2013.0000472-9/0
JOSE ANUNCIATO SONNI	012	2012.0001759-3/0
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA	013	2012.0001774-6/0
JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO	031	2013.0000401-0/0
JOSE ESTEVES JUNIOR	021	2013.0000123-6/0
JOSE ESTEVES JUNIOR	031	2013.0000401-0/0
JOSE FABIO TEIXEIRA	008	2012.0001666-9/0
JOSE NAZARENO GOULART	018	2012.0004423-7/0
JULIANA DE LIMA VILLA	022	2013.0000161-6/0
JULIANA OSORIO JUNHO	015	2012.0001812-7/0
JULIANA SAYURI IKEDA DE OLIVEIRA	038	2013.0000774-2/0
JULIO CESAR GOULART LANES	017	2012.0004198-2/0
LAUDO ALVES PICANCO	038	2013.0000774-2/0
LIANA CASSEMIRO DE OLIVEIRA	036	2013.0000516-0/0
LUIZ ANTONIO MORES	029	2013.0000376-6/0
LUIZ FERNANDO ARAUJO PEREIRA JUNIOR	041	2013.0000805-8/0
LUIZ FERNANDO MONTAGNIERI SERAFIM	024	2013.0000250-3/0
LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO	013	2012.0001774-6/0

MARCELO LUIZ DREHER	001	2012.0001533-0/0
MARCELO PACHECO PIROLO	024	2013.0000250-3/0
MARCOS HENRIQUE MACHADO PEREIRA	030	2013.0000396-8/0
MARI KAKAWA	019	2013.0000008-3/0
MARI KAKAWA	033	2013.0000473-0/0
MARIA CLÁUDIA RORATO	034	2013.0000482-0/0
MARIA PAULA FUGANTI	004	2012.0001624-1/0
MARIANA MARÇAL ARAUJO	011	2012.0001711-5/0
MARINA GLORIGIANO TARRICONE	001	2012.0001533-0/0
MICHELE LE BRUN DE VIELMOND	013	2012.0001774-6/0
MICHELI VIEIRA DE ANDRADE	011	2012.0001711-5/0
MILTON JOSE PAIZANI	037	2013.0000720-0/0
MOACYR PAULO SEGA	035	2013.0000514-7/0
MOISES LEVI GIOVANELLA	019	2013.0000008-3/0
MOISES LEVI GIOVANELLA	033	2013.0000473-0/0
NATHASCHA RAPHAELA POMAGERSKI	001	2012.0001533-0/0
NEUCIANE OSANA DE SOUZA	018	2012.0004423-7/0
NEUSO DE OLIVEIRA	013	2012.0001774-6/0
OSVALDO MARQUES DE FIGUEIREDO	008	2012.0001666-9/0
PATRIK CAMARGO NEVES	020	2013.0000081-8/0
PAULA LEANDRA BALADELI	038	2013.0000774-2/0
PAULO CEZAR DE HOLANDA GUERRA	028	2013.0000289-2/0
PAULO GROTT FILHO	025	2013.0000263-0/0
PAULO GUILHERME DE MENDONÇA LOPES	036	2013.0000516-0/0
RAFAEL APARECIDO MOREIRA	026	2013.0000271-7/0
RAFAEL MARCAL ARAUJO	011	2012.0001711-5/0
REGILDA MIRANDA HEIL FERRO	019	2013.0000008-3/0
REGILDA MIRANDA HEIL FERRO	028	2013.0000289-2/0
REGILDA MIRANDA HEIL FERRO	033	2013.0000473-0/0
REGINA APARECIDA DE BARBARA DA SILVA	002	2012.0001556-8/0
RENATO JOÃO TATUILLE FILHO	025	2013.0000263-0/0
ROBERTA ONISHI	001	2012.0001533-0/0
ROBERTO RODOLFO EDWIN HERRIG	008	2012.0001666-9/0
ROBERVAL KUGLER MENDES	003	2012.0001561-0/0
ROBSON LUIZ SCHIESTL SILVEIRA	018	2012.0004423-7/0
RODRIGO CASTOR DE MATTOS	036	2013.0000516-0/0
RODRIGO GABRIEL BROTTO	014	2012.0001811-5/0
RONNIE EDER SEGA	035	2013.0000514-7/0
ROSANA JARDIM RIELLA	023	2013.0000172-9/0
SABINE DENISE GIESEN	026	2013.0000271-7/0
SAMIR THOME FILHO	014	2012.0001811-5/0
SANDRA MARIA PANEK	017	2012.0004198-2/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	020	2013.0000081-8/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	026	2013.0000271-7/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	031	2013.0000401-0/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	039	2013.0000787-9/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	042	2013.0000810-0/0
SERGIO LEAL MARTINEZ	040	2013.0000802-2/0
SERGIO LUIZ MOREIRA	020	2013.0000081-8/0
SERGIO SELEGHINI JUNIOR	020	2013.0000081-8/0
SHIGUEMASSA IAMASAKI	038	2013.0000774-2/0
STEPHANIE ZAGO DE CARVALHO	018	2012.0004423-7/0
SUELEN GUTIERREZ	040	2013.0000802-2/0
SUZANE OLIVETE SEGA TILLES	035	2013.0000514-7/0
TIAGO LUIZ WEISS MASSAMBANI	005	2012.0001626-5/0
TIMOTEO CALISTRO DE SOUZA	018	2012.0004423-7/0
VERGINIA BERNARDO JORGE	011	2012.0001711-5/0
VINICIUS DE ANDRADE MENDES	003	2012.0001561-0/0
WALDIR SERRA MARZABAL JUNIOR	014	2012.0001811-5/0
WALTER GUANDALINI JUNIOR	019	2013.0000008-3/0
WALTER GUANDALINI JUNIOR	033	2013.0000473-0/0
WANDERLEI LUKACHEWSKI	016	2012.0003786-9/0
WANDERLEI LUKACHEWSKI JUNIOR	016	2012.0003786-9/0

001. 2012.0001533-0/0 - Ação Originária - 2009.0003006-4/2

COMARCA.....: Curitiba - 6º JEC

RECORRENTE.....: JESIELE FAGUNDES DE ASSIS

ADVOGADO.....: GERALDO FRANCISCO POMAGERSKI

ADVOGADO.....: NATHASCHA RAPHAELA POMAGERSKI

RECORRIDO.....: A. ANGELONI & CIA LTDA

ADVOGADO.....: MARCELO LUIZ DREHER

ADVOGADO.....: ROBERTA ONISHI

ADVOGADO.....: MARINA GLORIGIANO TARRICONE

JUIZ RELATOR.....: JUIZ CARGO VAGO - ANDREA FABIANE GROTH BUSATO

RECURSO INOMINADO N.º 2012.0001533-0/0 Origem: 6º Juizado Especial Cível Curitiba-PR Recorrente: JESIELE FAGUNDES DE ASSIS Recorrido: A. ANGELONI & CIA LTDA. Juíza Relatora originária: cargo vago Andréa Fabiane Groth Busato Juiz Relator Convocado: Flávio Dariva de Resende AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL EXPLOSÃO DE GARRAFA DE REFRIGERANTE EM SUPERMERCADO ROUPAS MOLHADAS - SENTENÇA CONDENATÓRIA RECURSO DA AUTORA, PARA MAJORAÇÃO DA INDENIZAÇÃO - DESPROVIMENTO MERO ABORRECIMENTO IMPOSSIBILIDADE DE REFORMATIO IN PEJUS. Recurso desprovido. LM 1 RELATÓRIO DISPENSADO (Enunciado 92 do FONAJE). VOTO: O recurso deve ser desprovido, ante inexistência de dano moral: o fato de a autora ter sido atingida no interior do supermercado pelo refrigerante contido na garrafa que estourou caracteriza mero aborrecimento. fato não é causa de sofrimento O humano, de dor, de espanto, de emoção, de vergonha, enfim, de dolorosa sensação experimentada pela vítima, capaz de gerar indenização por dano moral. Nesta esteira, vale consignar a seguinte lição, encontrável na obra intitulada "DANO MORAL", de autoria de HUMERTO THEODORO JR.: "(...) 4. DANO MORAL E GRAVIDADE DA LESÃO PSICOLÓGICA Viver em sociedade e sob o impacto constante de direitos e deveres, tanto jurídicos como éticos e sociais, provoca, sem dúvida, frequentes e inevitáveis conflitos e aborrecimentos, com evidentes reflexos psicológicos, que, em muitos casos, chegam mesmo a provocar abalos e danos de monta. Para, no entanto, chegar-se à configuração do dever de indenizar, não será suficiente ao ofendido demonstrar sua dor. Somente ocorrerá a LM 2 responsabilidade civil se se reunirem todos os seus elementos essenciais: dano, ilicitude e nexo causal. Se o incômodo é pequeno (irrelevância) e se, mesmo grave, não corresponde a um comportamento indevido (licitude), obviamente não se manifestará o dever de indenizar (ausência da responsabilidade civil cogitada no art. 159 do CC). Como adverte a boa doutrina, `o papel do juiz é de relevância fundamental na apreciação das ofensas à honra, tanto na comprovação da existência do prejuízo, ou seja, se se trata efetivamente da existência do ilícito, quanto à estimação de seu quantum. A ele cabe, com ponderação e sentimento de justiça, colocar-se como homem comum e determinar se o fato contém os pressupostos do ilícito e, consequentemente, o dano e o valor da reparação' (APARECIDA I. AMARANTE, Responsabilidade Civil por Dano Moral, Belo Horizonte, Del Rey, 1991, p. 274). Não é possível deixar ao puro critério da parte a utilização da Justiça `por todo e qualquer melindre', mesmo os insignificantes. Vem bem a propósito a advertência de Prof. ANTÔNIO CHAVES: `propugnar pela mais ampla ressarcibilidade do dano moral não implica no reconhecimento que todo e qualquer melindre, toda suscetibilidade exacerbada, toda exaltação do amor próprio, pretensamente ferido, a mais suave sombra, o mais ligeiro roçar de asas de uma borboleta, mimos, escrúpulos, delicadezas excessivas, ilusões insignificantes desfeitas, possibilitem sejam extraídas da caixa de Pandora do Direito, centenas de milhares de cruzeiros' (Tratado de Direito Civil, 3ª ed., São Paulo, Revista dos Tribunais, 1985, vol. III, p. 637). Como advertia CUNHA GONÇALVES, em lição esposada pelo Superior Tribunal de Justiça (REsp. 3.604 voto do Min. ILMAR GALVÃO, in BUSSADA, ob. cit., p. 687), LM 3 `a reparação não é devida a quaisquer carpideiras. Não basta fingir dor, alegar qualquer espécie de mágoa; há gradações e motivos a provar e que os tribunais possam tomar a sério' (Tratado de Direito Civil, vol. XII, T. II, p. 547). Em outras palavras, `para ter direito de ação, o ofendido deve ter motivos apreciáveis de se considerar atingido, pois a existência da ofensa poderá ser considerada tão insignificante que, na verdade, não acarreta prejuízo moral' (AMARANTE, ob. cit., p. 274). Para que se considere ilícito o ato que o ofendido tem como desonroso é necessário que, segundo um juízo de razoabilidade, autorize a presunção de prejuízo grave, de modo que `pequenos melindres', insuficientes para ofender os bens jurídicos, não devem ser motivo de processo judicial. De minimus non curat praetor, já ressaltavam as fontes romanas. Enfim, entre os elementos essenciais à caracterização da responsabilidade civil por dano moral, hão de incluir-se, necessariamente, a ilicitude da conduta do agente e a gravidade da lesão suportada pela vítima (AMARANTE, ob. cit., loc. cit.; ANTÔNIO CHAVES, ob. cit., loc. ct.). (...)" (Dano Moral, Humberto Theodoro Junior, Editora Juarez de Oliveira, 3ª edição, p. 6/7). Frise-se que há necessidade de tolerâncias mínimas para a vida em sociedade, conforme princípio da pacificação social. Voto, portanto, pelo desprovimento do recurso inominado. LM 4 ACORDAM os Juízes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, no sentido do desprovimento do recurso inominado. Ante respectiva sucumbência, a parte recorrente pagará as custas processuais e honorários ao Advogado da parte recorrida, arbitrados em 20% sobre o valor da condenação, ressalvada a disposição do art. 12 da Lei 1.060/50. O julgamento foi presidido pela Sra. Juíza Ana Paula Kaled Accioly Rodrigues da Costa (com voto) e dele participou o Sr. Juiz Leo Henrique Furtado Araújo. Curitiba, 20.5.13. Flávio Dariva de Resende Juiz Relator LM 5

Acórdão..: 6693 **Livro..:** **Páginas..:**

002. 2012.0001556-8/0 - Ação Originária - 2010.0002033-6/0

COMARCA.....: Curitiba - 4º JEC

RECORRENTE.....: ELIZEU PEREIRA SANTOS

RECORRENTE.....: CRISTIANE LUIMAR CORREA

ADVOGADO.....: REGINA APARECIDA DE BARBARA DA SILVA

RECORRIDO.....: WELLINGTON GUILHERME

ADVOGADO.....: EDGAR JOSE DOS SANTOS

JUIZ RELATOR.....: JUIZ CARGO VAGO - ANDREA FABIANE GROTH BUSATO

RECURSO INOMINADO Nº 2012.0001556-8/0 Origem: 4° Juizado Especial Cível - Curitiba-PR Recorrentes: ELIZEU PEREIRA SANTOS e CRISTIANE LUIMAR CORREA Recorrido: WELLINGTON GUILHERME Juíza Relatora originária: cargo vago Andréa Fabiane Groth Busato Juiz Relator Convocado: Flávio Dariva de Resende AÇÃO DE COBRANÇA DESPESAS DE CONDOMÍNIO OBRIGAÇÃO PROPTER REM DIREITO DE REGRESSO CONTRA ANTERIOR PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL DANO MORAL INEXISTENTE. Recurso parcialmente provido. RELATÓRIO DISPENSADO (Enunciado 92 do FONAJE). VOTO: Está pacificado no Superior Tribunal de Justiça entendimento no sentido de que "(...) o legítimo proprietário de imóvel em condomínio pode responder pelas cotas condominiais em atraso, por se tratar de obrigação propter rem, ainda que originadas pelo proprietário anterior, ressalvado o seu direito de regresso" [STJ Terceira Turma Agravo em Recurso Especial n. 89.755 PR (2011/0209870-7); Agravante: Companhia de Habitação Popular de Curitiba COHAB-CT; Agravado: Condomínio Conjunto Residencial Piquiri III; Relator Min. Sidnei Beneti; j. 30.11.2012). Quanto aos v. Acórdãos mencionados pelos recorrentes, oriundos de outras ações judiciais, não há coisa julgada em relação ao ora recorrido: a relação jurídica em questão é nova, se refere especificamente aos recorrentes e ao recorrido, conforme respectivo contrato particular de compra e venda. Quanto à alegação dos recorrentes, de prévia cientificação do comprador do imóvel, ora recorrido, sobre as pendências de condomínio, não há respectiva prova. Finalmente, não há dano moral: os alegados transtornos são inerentes ao descumprimento contratual. Voto, assim, pelo provimento parcial do recurso, exclusivamente para afastar a condenação a pagamento de indenização por dano moral. ACORDAM os Juízes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, por unanimidade, no sentido do provimento parcial do recurso inominado, exclusivamente para afastar a condenação a pagamento de indenização por dano moral. Ante sucumbência parcial, as partes recorrentes ficam condenadas ao pagamento de 50% das despesas processuais e ao pagamento de honorários ao Advogado do recorrido, arbitrados em 10% sobre o valor da condenação. O julgamento foi presidido pela Sra. Juíza Ana Paula Kaled Accioly Rodrigues da Costa (com voto) e dele participou o Sr. Juiz Leo Henrique Furtado Araújo. Curitiba, 20.5.13. Flávio Dariva de Resende Juiz Relator

Acórdão..: 6705 Livro..: Páginas..:

003. 2012.0001561-0/0 - Ação Originária - 2010.0002103-6/0

COMARCA.....: Curitiba - 5º JEC

RECORRENTE.....: EUCLIDES LEANDRO DA FONSECA

ADVOGADO.....: VINICIUS DE ANDRADE MENDES

ADVOGADO.....: GABRIELLA ZICARELLI RODRIGUES MENDES

ADVOGADO.....: ROBERVAL KUGLER MENDES

RECORRIDO.....: CIRINEU WOJCIECHOWSKI

RECORRIDO.....: CINIRA JACON WOJCIECHOWSKI

ADVOGADO.....: HERBERT REHBEIN

JUIZ RELATOR.....: JUIZ CARGO VAGO - ANDREA FABIANE GROTH BUSATO

RECURSO INOMINADO N. 2012.0001561-0/0 Origem: 5º Juizado Especial Cível Curitiba-PR Recorrente: EUCLIDES LEANDRO DA FONSECA Recorridos: CIRINEU WOJCIECHOWSKI e CIRINA JACON WOJCIECHOWSKI Juíza Relatora originária: cargo vago Andréa Fabiane Groth Busatto Juiz Relator Convocado: Flávio Dariva de Resende COMPRA E VENDA DE IMÓVEL RESIDENCIAL INSTRUMENTO PARTICULAR ARRAS PENITENCIAIS - DESISTÊNCIA DO NEGÓCIO PELO COMPRADOR AUSÊNCIA DE MOTIVO LEGÍTIMO PARA A DESISTÊNCIA AUSÊNCIA DE PROVA DA ALEGAÇÃO DE "FALTA DE CONDIÇÕES DE MORADIA" CONSTRUÇÃO DEVIDAMENTE AVERBADA NA MATRÍCULA DO IMÓVEL. Recurso desprovido. RELATÓRIO DISPENSADO (Enunciado 92 do FONAJE). LM 1 VOTO: Confirma-se a r. sentença pelos próprios fundamentos, nos termos do art. 46, da Lei nº 9.099/95, que assim estabelece: "O julgamento em segunda instância constará apenas da ata, com a indicação suficiente do processo, fundamentação sucinta e parte dispositiva. Se a sentença for confirmada pelos próprios fundamentos, a súmula do julgamento servirá de acórdão" (GRIFEI). ACORDAM os Juízes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, no sentido do desprovimento do recurso inominado. Ante respectiva sucumbência, a parte recorrente pagará as custas processuais e honorários ao Advogado da parte recorrida, arbitrados em 20% sobre o valor da condenação. O julgamento foi presidido pela Sra. Juíza Ana Paula Kaled Accioly Rodrigues da Costa (com voto) e dele participou o Sr. Juiz Leo Henrique Furtado Araújo. Curitiba, 20.5.13. Flávio Dariva de Resende Juiz Relator LM 2

Acórdão..: 6699 Livro..: Páginas..:

004. 2012.0001624-1/0 - Ação Originária - 2010.0000000-0/5

COMARCA.....: Engenheiro Beltrão - JECl

RECORRENTE.....: CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO OESTE DE SP - VIAOESTE S/A

ADVOGADO.....: ADRIANO HENRIQUE GOHR

ADVOGADO.....: DARCIO JOSE DA MOTA

ADVOGADO.....: INALDO BEZERRA SILVA JUNIOR

ADVOGADO.....: MARIA PAULA FUGANTI

RECORRIDO.....: IVO RENISZ

ADVOGADO.....: BRUNA DÉBORAH PEREIRA

JUIZ RELATOR.....: JUIZ CARGO VAGO - ANDREA FABIANE GROTH BUSATO

RECURSO INOMINADO N.º 2012.0001624-1/0 Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Engenheiro Beltrão-PR Recorrente: CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO OESTE DE SÃO PAULO VIA OESTE S/A Recorrido: IVO RENISZ Juíza Relatora originária: cargo vago Andréa Fabiane Groth Busato Juiz Relator Convocado: Flávio Dariva de Resende AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANO MATERIAL - RODOVIA PEDAGIADA - ANIMAL NA PISTA - ABALROAMENTO - CONCESSIONÁRIA PRESTADORA DE SERVIÇO PÚBLICO - SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA PARCIAL DO PEDIDO INICIAL RECURSO INOMINADO DESPROVIMENTO - RESPONSABILIDADE OBJETIVA FATO, DANO MATERIAL E RESPECTIVO NEXO CAUSAL DEVIDAMENTE COMPROVADOS DEVER DE INDENIZAR - ENUNCIADO Nº 5.1 DAS TURMAS RECURSAIS DO ESTADO DO PARANÁ AUSÊNCIA DE EXCLUDENTE DE RESPONSABILIDADE. Sentença confirmada pelos próprios fundamentos. RELATÓRIO DISPENSADO (Enunciado 92 do FONAJE). VOTO: Confirma-se a r. sentença pelos próprios fundamentos, nos termos do art. 46, da Lei nº 9.099/95: "O julgamento em segunda instância constará apenas da ata, com a indicação suficiente do processo, fundamentação sucinta e parte dispositiva. Se a sentença for confirmada pelos próprios fundamentos, a súmula do julgamento servirá de acórdão" (GRIFEI). ACORDAM os Juízes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, no sentido do desprovimento do recurso inominado. Ante respectiva sucumbência, a parte recorrente pagará as custas processuais e honorários ao Advogado da parte recorrida, arbitrados em 20% sobre o valor da condenação. O julgamento foi presidido pela Sra. Juíza Ana Paula Kaled Accioly Rodrigues da Costa (com voto) e dele participou o Sr. Juiz Leo Henrique Furtado Araújo. Curitiba, 20.5.13. Flávio Dariva de Resende Juiz Relator

Acórdão..: 6692 Livro..: Páginas..:

005. 2012.0001626-5/0 - Ação Originária - 2010.0000116-7/8

COMARCA.....: Curitiba - 7º JEC

RECORRENTE.....: STELLA & AZOLIN LTDA - ME

ADVOGADO.....: JONAS GOULART

ADVOGADO.....: JONAS CARVALHO GOULART

ADVOGADO.....: ADEMAR LAURIANO

RECORRIDO.....: ELAINE CRISTINA METRING

RECORRIDO.....: GABRIEL GIANISELLA

ADVOGADO.....: TIAGO LUIZ WEISS MASSAMBANI

JUIZ RELATOR.....: JUIZ CARGO VAGO - ANDREA FABIANE GROTH BUSATO

RECURSO INOMINADO N.º 2012.0001626-5/0 Origem: 7º Juizado Especial Cível Curitiba-PR Recorrente: STELLA & AZOLIN LTDA ME. Recorridos: ELAINE CRISTINA METRING e GABRIEL GIANISELLA Juíza Relatora originária: cargo vago Andréa Fabiane Groth Busato Juiz Relator Convocado: Flávio Dariva de Resende AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DANO MATERIAL E MORAL FESTA DE CASAMENTO FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA PARCIAL DO PEDIDO INICIAL RECURSO INOMINADO - DESPROVIMENTO COBRANÇA A TÍTULO DE EXCEDENTE DE BEBIDAS AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DO EXCEDENTE COBRANÇA INDEVIDA E DE FORMA VEXATÓRIA - DANO MORAL CARACTERIZADO VALOR DA INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL FIXADO CONFORME ELEMENTOS DOS AUTOS AUSÊNCIA DE PROVA EM SENTIDO CONTRÁRIO VALOR MÓDICO DA INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL MINORAÇÃO INDEVIDA. Sentença confirmada pelos próprios fundamentos. LM 1 RELATÓRIO DISPENSADO (Enunciado 92 do FONAJE). VOTO: Confirma-se a r. sentença pelos próprios fundamentos, nos termos do art. 46, da Lei nº 9.099/95: "O julgamento em segunda instância constará apenas da ata, com a indicação suficiente do processo, fundamentação sucinta e parte dispositiva. Se a sentença for confirmada pelos próprios fundamentos, a súmula do julgamento servirá de acórdão" (GRIFEI). ACORDAM os Juízes da 1ª Turma Recursal do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, no sentido do desprovimento do recurso inominado. Ante respectiva sucumbência, a parte recorrente pagará as custas processuais e honorários ao Advogado da parte recorrida, arbitrados em 20% sobre o valor da condenação. O julgamento foi presidido pela Sra. Juíza Ana Paula Kaled Accioly Rodrigues da Costa (com voto) e dele participou o Sr. Juiz Leo Henrique Furtado Araújo. Curitiba, 20.5.13. Flávio Dariva de Resende Juiz Relator LM 2

Acórdão..: 6690 Livro..: Páginas..:

006. 2012.0001631-7/0 - Ação Originária - 2010.0002290-0/5

COMARCA.....: Curitiba - 7º JEC

RECORRENTE.....: MARCO ANTONIO DA CRUZ

ADVOGADO.....: DIOGO JOSE GUGELMIN

ADVOGADO.....: ELIR APARECIDA DA SILVA GUGELMIN

RECORRIDO.....: RENATO JOSE DOS SANTOS

JUIZ RELATOR.....: JUIZ CARGO VAGO - ANDREA FABIANE GROTH BUSATO

RECURSO INOMINADO N.º 2012.0001631-7/0 Origem: 7° Juizado Especial Cível Curitiba-PR Recorrente: MARCO ANTÔNIO DA CRUZ Recorrido: RENATO JOSÉ DOS SANTOS Juíza Relatora originária: cargo vago Andréa Fabiane Groth Busato Juiz Relator Convocado: Flávio Dariva de Resende RECURSO INOMINADO - PRAZO DE DEZ DIAS PARA INTERPOSIÇÃO INTEMPESTIVIDADE - JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE NEGATIVO. Recurso não conhecido. RELATÓRIO DISPENSADO (Enunciado 92 do FONAJE). VOTO: O recurso inominado interposto pelo réu é intempestivo. O recorrente foi intimado da r. sentença no dia 24/10/2011 (f. 30). Portanto, o prazo, de dez dias, para recurso inominado teve início no dia 25/10/2011 e terminou no dia 03/11/2011. O recurso foi interposto somente no dia 09/11/2011 (fl. 34v). Voto, portanto, pelo não conhecimento do recurso inominado, ante respectiva intempestividade. ACORDAM os Juízes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, no sentido do não conhecimento do recurso inominado. Conforme Enunciado 122 do FONAJE, condena-se a parte recorrente ao pagamento das custas processuais. Sem condenação a pagamento de honorários advocatícios, ante ausência de constituição de advogado pelo recorrido. O julgamento foi presidido pela Sra. Juíza Ana Paula Kaled Accioly Rodrigues da Costa (com voto) e dele participou o Sr. Juiz Leo Henrique Furtado Araújo. Curitiba, 20.5.13. Flávio Dariva de Resende Juiz Relator

Acórdão..: 6691 Livro..: Páginas..:

007. 2012.0001650-7/0 - Ação Originária - 2009.0000003-3/7

COMARCA.....: Ribeirão do Pinhal - JECl

RECORRENTE.....: JOSE FRANCISCO REGINATO

ADVOGADO.....: ARISTEU PEREIRA BORGES

RECORRIDO.....: GERALDO DE OLIVEIRA

JUIZ RELATOR.....: JUIZ CARGO VAGO - ANDREA FABIANE GROTH BUSATO

RECURSO INOMINADO N. 2012.0001650-7/0 Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Ribeirão do Pinhal-PR Recorrente: JOSÉ FRANCISCO REGINATO Recorrido: GERALDO DE OLIVEIRA Juíza Relatora originária: cargo vago Andréa Fabiane Groth Busato Juiz Relator Convocado: Flávio Dariva de Resende AÇÃO DE COBRANÇA ESCRITURA PÚBLICA DE CESSÃO DE POSSE CESSÃO E TRANSFERÊNCIA, "PARA O OUTORGADO CESSIONÁRIO", ORA RECORRENTE, "PELO PREÇO CERTO E PREVIAMENTE CONVENCIONADO DE R$ 1.500,00" ALEGAÇÃO DE PAGAMENTO DE FATO DE VALOR MAIOR PEDIDO DE CONDENAÇÃO DO CEDENTE, ORA RECORRIDO, A PAGAMENTO DE VALOR RELATIVO À ALEGADA DIFERENÇA MONETÁRIA FALTA DE PROVA DO FATO CONSTITUTIVO DO DIREITO DO AUTOR AUSÊNCIA DE PEDIDO DE NULIDADE DA ESCRITURA PÚBLICA. Sentença confirmada pelos próprios fundamentos. RELATÓRIO DISPENSADO (Enunciado 92 do FONAJE). VOTO: Confirma-se a r. sentença pelos próprios fundamentos, nos termos do art. 46, da Lei nº 9.099/95, que assim estabelece: "O julgamento em segunda instância constará apenas da ata, com a indicação suficiente do processo, fundamentação sucinta e parte dispositiva. Se a sentença for confirmada pelos próprios

fundamentos, a súmula do julgamento servirá de acórdão" (GRIFEI). ACORDAM os Juízes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, no sentido do desprovimento do recurso inominado. Ante respectiva sucumbência, a parte recorrente pagará as custas processuais, ressalvada a disposição do art. 12 da Lei 1.060/50. Sem condenação a pagamento de honorários advocatícios, ante ausência de constituição de advogado pelo recorrido. O julgamento foi presidido pela Sra. Juíza Ana Paula Kaled Accioly Rodrigues da Costa (com voto) e dele participou o Sr. Juiz Leo Henrique Furtado Araújo. Curitiba, 20.5.13. Flávio Dariva de Resende Juiz Relator

Acórdão..: 6697 **Livro..:** **Páginas..:**

008. 2012.0001666-9/0 - Ação Originária - 2008.0000000-1/9

COMARCA.....: Iporã - JECl

RECORRENTE.....: ROGERIO IMOVEIS

ADVOGADO.....: OSVALDO MARQUES DE FIGUEIREDO

ADVOGADO.....: JOSE FABIO TEIXEIRA

ADVOGADO.....: HELDER VALADARES DA SILVA

RECORRIDO.....: VALTAIR JACINTO DA SILVA

ADVOGADO.....: ROBERTO RODOLFO EDWIN HERRIG

JUIZ RELATOR.....: JUIZ CARGO VAGO - ANDREA FABIANE GROTH BUSATO

RECURSO INOMINADO N.º 2012.0001666-9/0 Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Iporã-PR Recorrente: ROGÉRIO IMÓVEIS Recorrido: VALTAIR JACINTHO DA SILVA Juíza Relatora originária: cargo vago - Andréa Fabiane Groth Busato Juiz Relator Convocado: Flávio Dariva de Resende PREPARO INCOMPLETO DESERÇÃO - JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE NEGATIVO. Recurso não conhecido. RELATÓRIO DISPENSADO (Enunciado 92 do FONAJE). VOTO: Falta preenchimento de pressuposto objetivo de admissibilidade do recurso: o preparo está incompleto. Conforme "Roteiro Guia de Recolhimento Preparo Turma Recursal" disponível em endereço eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (http:// www.tjpr.jus.br/preparo-de-recurso- juizados-especiais-e-turmas-recursais/- /asset_publisher/ Br7f/content/roteiro-guia-de- recolhimento-preparo-turma- recursal/14797?redirect=http%3A %2F%2Fwww.tjpr.jus. br%2Fpreparo-de-recurso-juizados-especiais-e- turmas- recursais %3Fp_p_id%3D101_INSTANCE_Br7f%26p_p_lifec ycle%3D0%26p_p_state%3Dnormal %26p_p_mode%3Dview%26 p_p_col_id%3Dcolumn-2%26p_p_col_count%3D2) a recorrente deveria ter recolhido os seguintes valores: R$ 366,60 referentes às custas processuais, R$ 41,72 referentes à taxa judiciária, R$ 33,50 referentes às custas recursais, R$ 11,52 referentes ao porte de remessa e R$ 11,52 referentes ao porte de retorno. Porém, recolheu apenas R$ 105,75 (f. 116), a título de custas processuais. Não demonstrou recolhimento de outros valores. Frise-se que "Preparo incompleto não é preparo" (STJ, Ag 58944-7-RS, Min. Nilson Naves, j. 1.2.1995, DJU 3.2.1995, p. 1127). Voto, portanto, pelo não conhecimento do recurso, ante deserção. ACORDAM os Juízes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, no sentido do não conhecimento do recurso inominado. Conforme Enunciado 122 do FONAJE, condena-se a parte recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários ao Advogado da parte recorrida, os quais ficam arbitrados em 20% sobre o valor da condenação. O julgamento foi presidido pela Sra. Juíza Ana Paula Kaled Accioly Rodrigues da Costa (com voto) e dele participou o Sr. Juiz Leo Henrique Furtado Araújo. Curitiba, 20.5.13. Flávio Dariva de Resende Juiz Relator

Acórdão..: 6704 **Livro..:** **Páginas..:**

009. 2012.0001683-5/0 - Ação Originária - 2007.0000021-0/5

COMARCA.....: Piraquara - JECl

RECORRENTE.....: ARGENTIL ALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: DOUGLAS PIKUSSA

ADVOGADO.....: FERNANDO FERREIRA SERAFIM

RECORRIDO.....: ESPOLIO DE ROBERTO FIORI

JUIZ RELATOR.....: JUIZ CARGO VAGO - ANDREA FABIANE GROTH BUSATO

RECURSO INOMINADO N.º 2012.0001683-5/0 Origem: Juizado Especial Cível Piraquara-PR Recorrente: ARGENTIL ALVES DE OLIVEIRA Recorridos: SUCESSORES DE ROBERTO FIORI Juíza Relatora originária: cargo vago Andréa Fabiane Groth Busato Juiz Relator Convocado: Flávio Dariva de Resende CUMPRIMENTO DE SENTENÇA FALECIMENTO DO EXECUTADO PROMOÇÃO DE CITAÇÃO DOS SUCESSORES DEVIDAMENTE DEMONSTRADA RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO, PARA PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO COMPETÊNCIA DO JUÍZO A QUO PARA APRECIAÇÃO DO PEDIDO DE PENHORA DO IMÓVEL, SOB PENA DE OFENSA À REGRA DO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. Recurso parcialmente provido. LM 1 RELATÓRIO DISPENSADO (Enunciado 92 do FONAJE). VOTO: O recurso deve ser parcialmente provido. A parte exequente promoveu a habilitação dos sucessores do falecido, conforme se depreende da certidão de óbito de f. 107 e da petição de f. 125/126. Frise-se, inclusive, o deferimento de f. 128. Portanto, a execução deve prosseguir, com apreciação, pelo Juízo a quo, do pedido de f. 135/136. Quanto ao pedido do recorrente, de penhora do imóvel, também deverá ser apreciado pelo Juízo a quo, sob pena de ofensa à regra do duplo grau de jurisdição. Voto, assim, pelo provimento parcial do recurso inominado. LM 2 ACORDAM os Juízes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, por unanimidade, no sentido do provimento parcial do recurso inominado, nos termos do voto. Sem condenação a pagamento de verbas de sucumbência, ante resultado do julgamento. O julgamento foi presidido pela Sra. Juíza Ana Paula Kaled Accioly Rodrigues da Costa (com voto) e dele participou o Sr. Juiz Leo Henrique Furtado Araújo. Curitiba, 20.5.13. Flávio Dariva de Resende Juiz Relator LM 3

Acórdão..: 6703 **Livro..:** **Páginas..:**

010. 2012.0001687-2/0 - Ação Originária - 2009.0000002-7/5

COMARCA.....: Quedas do Iguaçu - JECl

RECORRENTE.....: MARIA DE JESUS LIMA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ELIZABETE GRAEBIN

RECORRIDO.....: PASSAGLIA, PESSATO E CIA LTDA - ME.

ADVOGADO.....: EDEMAR ANTONIO ZILIO JUNIOR

ADVOGADO.....: EURICO ORTIS DE LARA FILHO

ADVOGADO.....: ADRIANO PAULO SCHERER

JUIZ RELATOR.....: JUIZ CARGO VAGO - ANDREA FABIANE GROTH BUSATO

RECURSO INOMINADO N. 2012.0001687-2/0 Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Quedas do Iguaçu-PR Recorrente: MARIA DE JESUS LIMA DOS SANTOS Recorrida: PASSAGLIA, PESSATO & CIA. LTDA. - ME Juíza Relatora originária: cargo vago - Andréa Fabiane Groth Busato Juiz Relator Convocado: Flávio Dariva de Resente AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL PROTESTO REGULAR PAGAMENTO EM ATRASO BAIXA A CARGO DO DEVEDOR ENUNCIADO 12.3 DAS TURMAS RECURSAIS DO PARANÁ. Recurso desprovido. RELATÓRIO DISPENSADO (Enunciado 92 do FONAJE). VOTO: O recurso deve ser desprovido. Note-se inexistência de alegação sobre eventual negativa de entrega de carta de anuência à devedora pela credora. Aplica-se o Enunciado 12.3 das Turmas Recursais do Paraná: Enunciado N.º 12.3- Protesto regular pagamento em atraso - baixa a cargo do devedor: Realizado o pagamento de dívida em atraso, incumbe ao devedor interessado solicitar o cancelamento ou suspensão do protesto. Voto, portanto, pelo desprovimento do recurso. ACORDAM os Juízes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, no sentido do desprovimento do recurso inominado. Ante respectiva sucumbência, a parte recorrente pagará as custas processuais e honorários ao Advogado da parte recorrida, arbitrados em 20% sobre o valor da condenação, ressalvada a disposição do art. 12 da Lei 1.060/50. O julgamento foi presidido pela Sra. Juíza Ana Paula Kaled Accioly Rodrigues da Costa (com voto) e dele participou o Sr. Juiz Leo Henrique Furtado Araújo. Curitiba, 20.5.13. Flávio Dariva de Resende Juiz Relator

Acórdão..: 6701 **Livro..:** **Páginas..:**

011. 2012.0001711-5/0 - Ação Originária - 2010.0000000-9/1

COMARCA.....: Campina da Lagoa - JECl

RECORRENTE.....: HAVAN LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA

ADVOGADO.....: RAFAEL MARCAL ARAUJO

ADVOGADO.....: MARIANA MARÇAL ARAUJO

ADVOGADO.....: VERGINIA BERNARDO JORGE

RECORRIDO.....: CLEVIANE DE FREITAS SILVA

ADVOGADO.....: JOICE DE CÁSSIA POLI

ADVOGADO.....: MICHELI VIEIRA DE ANDRADE

JUIZ RELATOR.....: JUIZ CARGO VAGO - ANDREA FABIANE GROTH BUSATO

RECURSO INOMINADO N.º 2012.0001711-5/0 Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Campina da Lagoa-PR Recorrente: HAVAN LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA. Recorrido: CLEVIANE DE FREITAS SILVA Juíza Relatora originária: cargo vago Andréa Fabiane Groth Busato Juiz Relator Convocado: Flávio Dariva de Resende AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C.C. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL - INSCRIÇÃO INDEVIDA EM ÓRGÃO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - FRAUDE DE TERCEIRO SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA DO PEDIDO INICIAL RECURSO INOMINADO FRAUDE DE TERCEIRO - AUSÊNCIA DE EXCLUDENTE DE RESPONSABILIDADE DANO MORAL CARACTERIZADO ENUNCIADO 12.16 DAS TURMAS RECURSAIS DO PARANÁ - VALOR DA INDENIZAÇÃO SUFICIENTE PARA SATISFAÇÃO DA VÍTIMA E PARA PREVENÇÃO DE NOVO ATO ILÍCITO MINORAÇÃO INDEVIDA. Sentença confirmada pelos próprios fundamentos. RELATÓRIO DISPENSADO (Enunciado 92 do FONAJE). VOTO: Confirma-se a r. sentença pelos próprios fundamentos, nos termos do art. 46, da Lei nº 9.099/95: "O julgamento em segunda instância constará apenas da ata, com a indicação suficiente do processo, fundamentação sucinta e parte dispositiva. Se a sentença for confirmada pelos próprios fundamentos, a súmula do julgamento servirá de acórdão." (GRIFEI) ACORDAM os Juízes da 1ª Turma Recursal DOS Juizados Especiais do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, no sentido do desprovimento do recurso inominado. Ante respectiva sucumbência, a parte recorrente pagará as custas processuais e honorários ao Advogado da parte recorrida, arbitrados em 20% sobre o valor da condenação. O julgamento foi presidido pela Sra. Juíza Ana Paula Kaled Accioly Rodrigues da Costa (com voto) e dele participou o Sr. Juiz Leo Henrique Furtado Araújo. Curitiba, 20.5.13. Flávio Dariva de Resende Juiz Relator

Acórdão..: 6702 **Livro..:** **Páginas..:**

012. 2012.0001759-3/0 - Ação Originária - 2008.0000056-9/1

COMARCA.....: Jandaia do Sul - JECl

RECORRENTE.....: MARKOELETRO - COMÉRCIO DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA

ADVOGADO.....: CLEVERSON MARCEL COLOMBO

ADVOGADO.....: FABIO ROBERTO COLOMBO

ADVOGADO.....: ANTONIO CARLOS MANGIALARDO JÚNIOR

RECORRIDO.....: SIDINEI ALVES DA SILVA

ADVOGADO.....: JOSE ANUNCIATO SONNI

ADVOGADO.....: INDIANARA PAVESI PINI SONNI

ADVOGADO.....: ANA PAULA MORELLI

JUIZ RELATOR.....: JUIZ CARGO VAGO - ANDREA FABIANE GROTH BUSATO

RECURSO INOMINADO N. 2012.0001759-3/0 Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Jandaia do Sul-PR Recorrente: MARKOELETRO COMÉRCIO DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA. Recorrido: SIDINEI ALVES DA SILVA Juíza Relatora originária: cargo vago - Andréa Fabiane Groth Busato Juiz Relator Convocado: Flávio Dariva de Resende PREPARO INCOMPLETO FALTA DE PAGAMENTO DE CUSTAS DO DISTRIBUIDOR COTAÇÃO PRÉVIA NOS AUTOS DESERÇÃO - JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE NEGATIVO. Recurso não conhecido. RELATÓRIO DISPENSADO (Enunciado 92 FONAJE). VOTO: Falta preenchimento de pressuposto objetivo de admissibilidade do recurso: o preparo está incompleto. Conforme certidão de f. 127, a recorrente deveria ter pago, além dos valores registrados nos comprovantes de pagamento de f. 123 à 125, as custas do Distribuidor, que já estavam cotadas nos autos antes da interposição do recurso inominado, conforme certidão de f. 02. Observo que "Preparo incompleto não é preparo" (STJ, Ag 58944-7-RS, Min. Nilson Naves, j. 1.2.1995, DJU 3.2.1995, p. 1127). Voto, consequentemente, pelo não conhecimento do recurso, ante deserção. ACORDAM os Juízes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, no sentido do não conhecimento do recurso inominado. Conforme Enunciado 122 do FONAJE, a parte recorrente fica condenada ao pagamento das custas processuais e honorários ao Advogado da parte recorrida, arbitrados em 20% sobre o valor da condenação. O julgamento foi presidido pela Sra. Juíza Ana Paula Kaled Accioly Rodrigues da Costa (com voto) e dele participou o Sr. Juiz Leo Henrique Furtado Araújo. Curitiba, 20.5.13. Flávio Dariva de Resende Juiz Relator

Acórdão..: 6695 **Livro..:** **Páginas..:**

013. 2012.0001774-6/0 - Ação Originária - 2010.0000001-0/6

COMARCA.....: Mamborê - JECl

RECORRENTE.....: MAGAZINE LUIZA S/A

ADVOGADO.....: JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA

ADVOGADO.....: MICHELE LE BRUN DE VIELMOND

ADVOGADO.....: LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO

RECORRIDO.....: ADILSON ZACARIAS PROFETA

ADVOGADO.....: NEUSO DE OLIVEIRA

JUIZ RELATOR.....: JUIZ CARGO VAGO - ANDREA FABIANE GROTH BUSATO

RECURSO INOMINADO N. 2012.0001774-6/0 Origem: Juizado Especial da Comarca de Mamborê-PR Recorrente: MAGAZINE LUIZA S/A Recorrido: ADILSON ZACARIAS PROFETA Juíza Relatora originária: cargo vago Andréa Fabiane Groth Busato Juiz Relator Convocado: Flávio Dariva de Resende RECURSO INOMINADO - PRAZO DE DEZ DIAS PARA INTERPOSIÇÃO INTEMPESTIVIDADE - JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE NEGATIVO. Recurso não conhecido. RELATÓRIO DISPENSADO (Enunciado 92 do FONAJE) VOTO: O recurso inominado interposto pela ré é intempestivo. A r. sentença foi publicada no Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Paraná no dia 30/06/2011 (f. 66). Portanto, o prazo, de dez dias, para recurso inominado teve início no dia 01/07/2011 e terminou no dia 11/07/2011, conforme prorrogação legal relativa a sábado e domingo. O recurso foi interposto no dia 12/07/2011 (f. 70). Assim, diante da respectiva intempestividade, o recurso não deve ser conhecido. Voto, portanto, pelo não conhecimento do recurso. ACORDAM os Juízes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, no sentido do não conhecimento do recurso inominado. Conforme Enunciado 122 do FONAJE, condena-se a parte recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários ao Advogado da parte recorrida, arbitrados em 20% sobre o valor da condenação. O julgamento foi presidido pela Sra. Juíza Ana Paula Kaled Accioly Rodrigues da Costa (com voto) e dele participou o Sr. Juiz Leo Henrique Furtado Araújo. Curitiba, 20.5.13. Flávio Dariva de Resende Juiz Relator

Acórdão..: 6700 **Livro..:** **Páginas..:**

014. 2012.0001811-5/0 - Ação Originária - 2007.0002235-9/0

COMARCA.....: Curitiba - 5º JEC

RECORRENTE.....: TRÊS COMÉRCIO DE PUBLICAÇÕES LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

ADVOGADO.....: SAMIR THOME FILHO

ADVOGADO.....: WALDIR SERRA MARZABAL JUNIOR

ADVOGADO.....: RODRIGO GABRIEL BROTTO

RECORRIDO.....: RODRIGO MONTEIRO

JUIZ RELATOR.....: JUIZ CARGO VAGO - ANDREA FABIANE GROTH BUSATO

RECURSO INOMINADO N.º 2012.0001811-5/0 Origem: 5º Juizado Especial Cível Curitiba-PR Recorrente: TRÊS COMÉRCIO DE PUBLICAÇÕES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) Recorrido: RODRIGO MONTEIRO Juíza Relatora originária: cargo vago Andrea Fabiane Groth Busato Juiz Relator Convocado: Flávio Dariva de Resende AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO ASSINATURA DE REVISTAS RENOVAÇÃO AUTOMÁTICA LANÇAMENTO EM CARTÃO DE CRÉDITO SEM ANUÊNCIA DO CONSUMIDOR - RECUPERAÇÃO JUDICIAL NÃO OBSTA O PROSSEGUIMENTO DO PROCESSO DE CONHECIMENTO ATÉ A PROLAÇÃO DA SENTENÇA ENUNCIADO 51 DO FONAJE DESCONTOS MONETÁRIOS LM 1 INDEVIDOS CONDUTA ABUSIVA DEVER DE RESTITUIÇÃO ENTENDIMENTO PACIFICADO NESTA TURMA RECURSAL AUSÊNCIA DE PROVA DE ESTORNO - IMPOSSIBILIDADE DE CONSIDERAÇÃO DE DOCUMENTOS APRESENTADOS SOMENTE COM O RECURSO INOMINADO AUSÊNCIA DE OPORTUNA CONTESTAÇÃO ESPECÍFICA SOBRE MONTANTE DE VALORES MONETÁRIOS DESCONTADOS INOVAÇÃO RECURSAL IMPOSSIBILIDADE. Sentença confirmada pelos próprios fundamentos. RELATÓRIO DISPENSADO (Enunciado 92 do FONAJE). VOTO: Confirma-se a r. sentença pelos próprios fundamentos, nos termos do art. 46, da Lei nº 9.099/95: "O julgamento em segunda instância constará apenas da ata, com a indicação suficiente do processo, fundamentação sucinta e parte dispositiva. Se a sentença for confirmada pelos próprios fundamentos, a súmula do julgamento servirá de acórdão" (GRIFEI). ACORDAM os Juízes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, no sentido do desprovimento do recurso inominado. LM 2 Ante respectiva sucumbência, a parte recorrente pagará as custas processuais, ressalvada a disposição do art. 12 da Lei 1.060/50. Sem condenação a pagamento de honorários advocatícios, ante ausência de constituição de advogado pelo recorrido. O julgamento foi presidido pela Sra. Juíza Ana Paula Kaled Accioly Rodrigues da Costa (sem voto) e dele participaram o Sr. Juiz Leo Henrique Furtado Araújo e a Sra. Juíza Fernanda de Quadros Jörgensen. Curitiba, 20.5.13. Flávio Dariva de Resende Juiz Relator LM 3

Acórdão..: 6694 **Livro..:** **Páginas..:**

015. 2012.0001812-7/0 - Ação Originária - 2010.0002408-3/6

COMARCA.....: Curitiba - 2º JEC

RECORRENTE.....: MARCELO RODRIGUES ALVES

ADVOGADO.....: JOÃO MARIA PEREIRA DO NASCIMENTO

RECORRIDO.....: PAGSEGURO INTERNET LTDA

ADVOGADO.....: JULIANA OSORIO JUNHO

ADVOGADO.....: CARLOS EDUARDO FAÍSCA NAHAS

ADVOGADO.....: DIOGO GUEDERT

JUIZ RELATOR.....: JUIZ CARGO VAGO - ANDREA FABIANE GROTH BUSATO

RECURSO INOMINADO N.º 2012.0001812-7/0 Origem: 2º Juizado Especial Cível Curitiba-PR Recorrente: MARCELO RODRIGUES ALVES Recorrida: PAGSEGURO INTERNET LTDA. Juíza Relatora originária: cargo vago Andrea Fabiane Groth Busato Juiz Relator Convocado: Flávio Dariva de Resende AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS COMPRA PELA INTERNET INTERMEDIAÇÃO DO PAGAMENTO PELA EMPRESA PAGSEGURO FALTA DE ENTREGA DO PRODUTO AUSÊNCIA DE RESTITUIÇÃO MONETÁRIA - SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA RECURSO INOMINADO PROVIMENTO FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO AUSÊNCIA DE EFETIVA GARANTIA - RESPONSABILIDADE LM 1 SOLIDÁRIA DE TODOS OS ENVOLVIDOS NA CADEIA DE FORNECIMENTO FALTA DE SOLUÇÃO EXTRAJUDICIAL - DESCASO E DESRESPEITO AO CONSUMIDOR PÓS-VENDA (DE SERVIÇO) INEFICIENTE DANO MORAL CARACTERIZADO PEDIDO DE R $ 20.225,41 A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL ARBITRAMENTO DE R$ 4.000,00 A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. Recurso parcialmente provido. RELATÓRIO DISPENSADO (Enunciado 92 do FONAJE). VOTO: A matéria não é nova. As Turmas Recursais do Estado do Paraná já decidiram questões análogas à originária dos presentes autos. Nestes termos: CÍVEL. RECURSO INOMINADO. INDENIZATÓRIA. COMPRA E VENDA DE PRODUTO VIA INTERNET. RELAÇÃO DE CONSUMO. INTERMEDIAÇÃO DE PAGAMENTO PELA EMPRESA PAGSEGURO. NÃO ENTREGA DO PRODUTO. DINHEIRO NÃO RESTITUIDO. RESPONSABILIDADE DE TODOS OS ENVOLVIDOS NA CADEIA DE FORNECIMENTO. LM 2 SITE DE COMPRA COLETIVA RESPONSÁVEL SOLIDÁRIO PELA FALHA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS. AUSÊNCIA DE SOLUÇÃO ADMINISTRATRIVA. DESCASO E DESRESPEITO AO CONSUMIDOR. PÓS VENDA INEFICIENTE. ENUNCIADO 8.3. DAS TURMAS RECURSAIS PARANANESES. DANO MORAL CONFIGURADO. INDENIZAÇÃO DEVIDA. QUANTUM ARBITRADO ADEQUADAMENTE. OBRIGAÇÃO DE ENTREGA DO PRODUTO. MULTA DIÁRIA FIXADA. APLICAÇÃO NECESSÁRIA PARA GARANTIA DO CUMPRIMENTO DA ORDEM. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. (...) (2ª Turma Recursal - 0000233- 48.2012.8.16.0036/0 - São José dos Pinhais - Rel.: Manuela TallÃ£o Benke j. 25.10.2012) RECURSO INOMINADO - AÇÃO DE DEVOLUÇÃO DE VALORES PAGOS C/C DANOS MORAIS - COMPRA PELA INTERNET - PRODUTO NÃO ENTREGUE - LEGITIMIDADE PASSIVA DA REQUERIDA - CADEIA DE FORNECEDORES - RESPONSABILIDADE OBJETIVA PELOS RISCOS DO NEGÓCIO - DEVOLUÇÃO DOS VALORES PAGOS - DANOS MORAIS DEVIDOS - SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. Recurso conhecido e desprovido. Ante o exposto, a 1ª Turma Recursal resolve, por unanimidade de votos, conhecer e desprover ao recurso, nos exatos termos deste voto (1ª Turma Recursal - 0014241- 84.2012.8.16.0018/0 - Maringá¡ - Rel.: FERNANDA DE QUADROS JORGENSEN GERONASSO j. 7.3.2013) LM 3 A falha da prestação de serviço está devidamente caracterizada, ante ausência de entrega do produto pela vendedora e subsequente ausência de restituição do pagamento pela recorrida. A recorrida vende "segurança" àqueles que efetuam transações comerciais pela internet, conforme modalidade de pagamento segura e garantida em caso de falta de entrega do produto. A recorrida aufere lucros com a intermediação de pagamentos pela internet: portanto, há responsabilidade civil objetiva, baseada na teoria do risco/proveito (C.C., art. 927, parágrafo único). Nestes termos: RECURSO INOMINADO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. COMPRA E VENDA PELA INTERNET. PRODUTO NÃO ENTREGUE. FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. APLICAÇÃO DO CDC. RESTITUIÇÃO DO VALOR PAGO PELO PAGSEGURO. DANOS MATERIAIS JÁ RESTITUÍDOS RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA ENTRE SITE DE GESTÃO DE PAGAMENTOS E EMPRESA VENDEDORA. RECORRIDA QUE AUFERE LUCROS PELA ADMINISTRAÇÃO DE PAGAMENTOS. APLICAÇÃO DA TEORIA DO RISCO DA ATIVIDADE (ART. 927 DO CC). DANO MORAL CONFIGURADO. DESCASO E DESRESPEITO COM O CONSUMIDOR INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO 8.1 DAS TR'S/PR. SENTENÇA PARCIALMENTE LM 4 REFORMADA. (...) O voto, portanto, é pelo provimento do recurso e reforma sentença singular, para condenar as reclamadas a indenizar o reclamante em R$ 4.000,00 (quatro mil reais) a título de danos morais (...) (1ª Turma Recursal - 0021822- 02.2011.8.16.0014/0 - Londrina - Rel.: LEO HENRIQUE FURTADO ARAÚJO j. 21.06.2012) dano moral está O caracterizado, considerando o descaso e desrespeito ao consumidor, o sentimento de impotência frente à negativa infundada de solução extrajudicial da questão. Frise-se, ainda, a frustração da expectativa do consumidor frente ao serviço de seguro prestado pela recorrida: contratou o seguro justamente para evitar prejuízo monetário e consequente desgosto e frustração. Portanto, a recorrida deve restituir a quantia desembolsada pelo recorrente, com correção monetária e juros de mora, e deverá pagar R$ 4.000,00 (quatro mil reais) a título de indenização por dano moral, também com correção monetária e juros de mora. Voto, assim, pelo provimento parcial do recurso inominado. ACORDAM os Juízes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, por LM 5 unanimidade de votos, no sentido do provimento parcial do recurso inominado, para condenação da recorrida ao pagamento de: a) R$ 174,59 (cento e setenta e quatro reais e cinquenta e nove centavos) a título de indenização por dano material, com correção monetária, pelo INPC, desde o dia 14/04/2010 (f. 20), e juros de mora, de 1% ao mês, desde a citação (05/11/2010, f. 38); b) R$ 4.000,00 (quatro mil reais) a título de indenização por dano moral, com correção monetária, pelo INPC, a partir desta decisão, e juros de mora, de 1% ao mês, desde a citação, conforme Enunciado 12.13 "a". Ante resultado do julgamento e Súmula 326 do STJ não há condenação a pagamento de verbas de sucumbência. O julgamento foi presidido pela Sra. Juíza Ana Paula Kaled Accioly Rodrigues da Costa (com voto) e dele participou o Sr. Juiz Leo Henrique Furtado Araújo. Curitiba, 20.5.13. Flávio Dariva de Resende Juiz Relator LM 6

Acórdão..: 6696 **Livro..:** **Páginas..:**

016. 2012.0003786-9/0 - Ação Originária - 2009.0000009-8/2

COMARCA.....: Mandaguari - JECl

RECORRENTE.....: MAURO CALIXTO

RECORRIDO.....: ARIELLE DE CASSIA SILVA

ADVOGADO.....: JOAO CARLOS ZAFALON

ADVOGADO.....: WANDERLEI LUKACHEWSKI

ADVOGADO.....: WANDERLEI LUKACHEWSKI JUNIOR

JUIZ RELATOR.....: LEO HENRIQUE FURTADO ARAUJO

RECURSO INOMINADO N.º 2012.0003786-9/0 Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Mandaguari-PR Recorrente: MAURO CALIXTO Recorrida: ARIELLE DE CASSIA SILVA Juiz Relator originário: Leo Henrique Furtado Araújo Juiz Relator Convocado: Flávio Dariva de Resende PROTESTO DE CHEQUE PRESCRITO INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL PEDIDO CONTRAPOSTO - VALOR DA CAUSA SUPERIOR A 20 SALÁRIOS MÍNIMOS - RECORRENTE (RÉU) SEM ADVOGADO - ASSISTÊNCIA OBRIGATÓRIA DE ADVOGADO LEI 9.099/95, ART. 9º, CAPUT NULIDADE ABSOLUTA. Recurso prejudicado. RELATÓRIO DISPENSADO (Enunciado 92 do FONAJE). VOTO: O valor dado à causa é superior a 20 salários mínimos. A parte autora, ora recorrida, está representada por Advogado. Porém, o réu não está representado por Advogado. Portanto, há nulidade absoluta, conforme se depreende da disposição do caput do art. 9° da Lei 9.099/95. Nos autos não consta cientificação do réu, ora recorrente, sobre necessidade de constituição de Advogado. Conclui-se no sentido da declaração de nulidade absoluta a partir da audiência (inclusive) designada para instrução e julgamento (f. 34). Vale consignar o seguinte Enunciado do FONAJE: ENUNCIADO 36 - A assistência obrigatória prevista no art. 9º da Lei 9.099/1995 tem lugar a partir da fase instrutória, não se aplicando para a formulação do pedido e a sessão de conciliação. Ademais, consigne-se a seguinte ementa: RECURSO INOMINADO. AÇÃO REDIBITÓRIA C/C INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS. AUSÊNCIA DO ADVOGADO DOS RÉUS EM AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. CAUSA COM VALOR SUPERIOR A 20 (VINTE) SALÁRIOS MÍNIMOS. COMPARECIMENTO OBRIGATÓRIO. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 9º DA LEI Nº 9.099/95 E ENUNCIADO Nº 36 DO FONAJE. CERCEAMENTO DE DEFESA. DECISÃO: Face o exposto, decidem os Juízes integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, conhecer e dar provimento ao recurso, nos exatos termos deste voto (1ª Turma Recursal - 20110009367-8 - Centenário do Sul - Rel.: LEO HENRIQUE FURTADO ARAUJO - j. 06.10.2011) Voto, portanto, pela declaração da nulidade absoluta em questão e pela consequente baixa dos autos ao Juízo a quo, para intimação do recorrido para constituição de advogado, para possibilitar oportuna prolação de nova sentença. ACORDAM os Juízes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, por unanimidade, no sentido da declaração, de ofício, de nulidade absoluta a partir da audiência (inclusive) designada para instrução e julgamento, nos termos do voto supra. Ante resultado do julgamento não há condenação a pagamento de verbas de sucumbência. O julgamento foi presidido pela Sra. Juíza Ana Paula Kaled Accioly Rodrigues da Costa (com voto) e dele participou a Sra. Juíza Fernanda de Quadros Jörgensen. Curitiba, 20.5.13. Flávio Dariva de Resende Juiz Relator

Acórdão..: 6698 **Livro..:** **Páginas..:**

017. 2012.0004198-2/0 - Ação Originária - 0000.0000000-0/0

COMARCA.....: São Mateus do Sul - JECl

RECORRENTE.....: CLARO S/A

ADVOGADO.....: JULIO CESAR GOULART LANES

RECORRIDO.....: IZABEL KIESZKOWSKI FERENC

ADVOGADO.....: SANDRA MARIA PANEK

JUIZ RELATOR.....: LEO HENRIQUE FURTADO ARAUJO

Recurso Inominado nº 2012.0004198-2/0, oriundo do Juizado Especial Cível da Comarca de São Mateus do Sul. Recorrente: Claro S.A. Recorrida: Izabel Kieszkowski Ferenc. Relator: Juiz Leo Henrique Furtado Araújo. RECURSO INOMINADO. CONSUMIDORA QUE SOLICITOU CANCELAMENTO DA LINHA. NÃO ATENDIMENTO PELA OPERADORA. PERMANÊNCIA DE ENVIO DE PRESTAÇÕES MENSAIS. INEFICIÊNCIA DE CALL CENTER. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO 1.6 DAS TR'S/PR. RECLAMAÇÃO FEITA PERANTE O PROCON. REALIZAÇÃO DE ACORDO. NÃO CUMPRIMENTO DO ACORDO PELA OPERADORA. INSCRIÇÃO DO NOME DA CONSUMIDORA NOS CADASTROS RESTRITIVOS DE CRÉDITO. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO 12.15 DAS TR'S/PR. DANO MORAL CONFIGURADO. PEDIDO INICIAL PROCEDENTE. MINORAÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO AFASTADO. VALOR FIXADO DE ACORDO COM OS CRITÉRIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. Recurso conhecido e desprovido. 1. Trata-se de ação de indenização por danos morais ajuizada por Izabel Kieszkowski Ferenc em face de Claro S/A. Afirma a requerente que em razão do extravio de seu telefone celular, solicitou à requerida o cancelamento de sua linha telefônica móvel - celular pós-pago. Narra que, não obstante ter contatado a requerida reiteradas vezes a fim de que fosse procedida a suspensão da cobrança dos serviços, as faturas persistiram em chegar à sua residência. Aduz que realizou acordo no PROCON, onde ficou avençado que a ré devolveria à autora os valores indevidamente pagos, bem como procederia o cancelamento do contrato, todavia, tal não ocorreu. Alega que, apesar de ter efetuado o pagamento de todas as faturas, teve seu nome indevidamente inserido no cadastro de restrição ao crédito. 2. A sentença de fls. 57/59 julgou procedente o pedido da autora para o fim de condenar a ré ao pagamento de indenização por danos morais, arbitrados em R$ 8.000,00 (oito mil reais) a título de por danos morais. Inconformada, a ré interpôs o presente recurso inominado, alegando em síntese: a) ausência de danos morais; b) ausência de demonstração da extensão dos danos; c) minoração do quantum fixado a título de danos morais. Requer a reforma da sentença. 3. Pois bem, ao contrário do que alega a recorrente, depreende-se do conjunto probatório produzido nos autos, que a ré não logrou êxito em demonstrar a legitimidade da inscrição do nome da parte autora nos cadastros restritivos de crédito, ônus que lhe incumbia, conforme dispõe o art. 333, inciso II, do CPC. Mister enfatizar que a documentação acostada aos autos, em especial os documentos de fls. 25, demonstra que 12/11/2009 a recorrente formulou perante o Procon do Município de São Mateus do Sul acordo em que se comprometeu a cancelar a linha telefônica, bem como de abster-se a fazer novas cobranças, entretanto, o documento de fls. 13 demonstra que em 21/11/2009 a recorrente indevidamente inseriu o nome da consumidora nos cadastros restritivos de crédito, o que configurou claro desatendimento ao pactuado perante ao órgão de proteção ao consumidor. 4. Veja-se que nesses casos a Turma Recursal do Estado do Paraná, em diversos julgados, já consolidou o entendimento segundo o qual "Configura dano moral a obstacularização, pela precariedade e/ou ineficiência do serviço de call center, por parte da empresa de telefonia, como estratégia para não dar o devido atendimento aos reclamos do consumidor" (Enunciado nº. 1.6 das TR'S/PR). 5. Ademais, também resta consolidado que "é presumida a existência de dano moral, nos casos de inscrição e/ou manutenção em órgãos de restrição, quando indevida" (Enunciado nº. 12.15 das TR'S/PR). Abaixo, seguem ementas dos precedentes deste Colegiado, demonstrando se tratar de recurso repetitivo de matéria já decidida pelas TR'S/PR: RECURSO INOMINADO - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - CHEQUES SEM FUNDOS - INSCRIÇÃO NO CCF OBRIGATÓRIA - DEVIDA - SERASA - AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO PRÉVIA - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 43, § 2º DO CDC - DANO MORAL CONFIGURADO - QUANTUM RAZOÁVEL E PROPORCIONAL - MANTIDO - INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 385 DO STJ - SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. 1. DECISÃO : Ante o exposto, esta Turma Recursal resolve, por unanimidade de votos, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto da juíza relatora. (Recurso 2010.0012084-3 - Recurso Inominado Ação Originária 2009.125 Comarca de Origem Terra Boa - JECI Juiz Relator CRISTIANE SANTOS LEITE Livro 839, folha 136 a 137 Data do Julgamento 22/10/2010). 6. Na fixação do quantum indenizatório, deve-se sempre ter o cuidado de não proporcionar, por um lado, um valor que para o autor se torne inexpressivo e, por outro, que seja causa de enriquecimento injusto, nunca se olvidando que a indenização do dano imaterial tem efeito sancionatório ao causador do dano e compensatório à vítima. Nesta linha de raciocínio, entendo que o valor dos danos morais fixados em R$ 8.000,00, atenta para os critérios acima, sobretudo para a função social da responsabilidade civil, a qual nada mais é do que evitar que novos danos sejam causados por este mesmo fato. Assim, o valor deve ser mantido por seus próprios fundamentos, pois de acordo com os patamares fixados por esta Turma Recursal. 7. O voto é, portanto, pelo desprovimento do recurso, mantendo-se a sentença monocrática por seus próprios fundamentos, nos termos do art. 46 da Lei 9.099/95, observando oportunamente que desde 21/01/2013 até 04/02/2013 (data da baixa fls. 120) houve descumprimento da ordem judicial de fls. 105/107, portanto, deve ser acrescida à condenação estabelecida pelo Juiz de origem, as penalidades estabelecidas na decisão retro mencionada, qual seja, o pagamento de multa diária no valor de R$ 200,00 (duzentos reais) por dia de descumprimento (14 dias), o que totaliza a importância de R$ 2.800,00. Recurso conhecido e desprovido. 1. Relatório em sessão. 2. Voto. Presentes os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade, o recurso deve ser conhecido. O voto é, portanto, pelo desprovimento do recurso, mantendo-se a sentença monocrática por seus próprios fundamentos, nos termos do art. 46 da Lei 9.099/95, observando oportunamente que desde 21/01/2013 até 04/02/2013 (data da baixa fls. 120) houve descumprimento da ordem judicial de fls. 105/107, portanto, deve ser acrescida à condenação estabelecida pelo Juiz de origem, as penalidades estabelecidas na decisão retro mencionada, qual seja, o pagamento de multa diária no valor de R$ 200,00 (duzentos reais) por dia de descumprimento (14 dias), o que totaliza na importância de R$ 2.800,00. Não logrando o recorrente êxito em seu recurso, deve arcar com o pagamento das custas processuais e verba honorária, esta fixada em 15% sobre o valor da condenação. 3. Dispositivo. Diante do exposto, decidem os Juízes Integrantes da Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Paraná, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos exatos termos do voto. O julgamento foi presidido pela Senhora Juíza Ana Paula Kaled A. Rodrigues da Costa, sem voto e, dele participou, com voto, a Senhora Juíza Fernanda de Quadros Jorgensen Geronasso e o Senhor Juiz Gustavo Tinoco de Almeida. Curitiba, 03 de junho de 2013. Leo Henrique Furtado Araújo Juiz Relator

Acórdão..: 6706 **Livro..:** **Páginas..:**

018. 2012.0004423-7/0 - Ação Originária - 2009.0003048-0/7

COMARCA.....: Curitiba - 3º JEC

RECORRENTE.....: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

ADVOGADO.....: ANTONIO NUNES NETO

ADVOGADO.....: NEUCIANE OSANA DE SOUZA

ADVOGADO.....: STEPHANIE ZAGO DE CARVALHO

RECORRIDO.....: JOSE NAZARENO GOULART

ADVOGADO.....: JOSE NAZARENO GOULART

ADVOGADO.....: DANIELLI CRISTINA OPUSKEVICH

ADVOGADO.....: ANDRESSA CAROLINA SCHIMUNDA GOULART

INTERESSADO.....: MARIA JUDITH FLORINDO PAGNONCELLI

INTERESSADO.....: WILSON PEDRO PAGNONCELLI

ADVOGADO.....: EDIVALDO OSTROSKI

ADVOGADO.....: ROBSON LUIZ SCHIESTL SILVEIRA

ADVOGADO.....: TIMOTEO CALISTRO DE SOUZA

JUIZ RELATOR.....: LEO HENRIQUE FURTADO ARAUJO

Recurso Inominado nº 2012.0004423-7/0, oriundo do 3º Juizado Especial Cível da Comarca do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Recorrente: Mapfre Vera Cruz Seguradora S.A. Recorrido: José Nazareno Goulart. Interessados: Maria Judith Florindo Pagnoncelli e Wilson Pedro Pagnoncelli. Relator: Juiz Leo Henrique Furtado Araújo. RECURSO INOMINADO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DE DANOS MATERIAIS. ACIDENTE DE TRÂNSITO. DENUNCIAÇÃO DA LIDE. NÃO CABIMENTO. REVELIA DECRETADA. PRESUNÇÃO RELATIVA DE VERACIDADE DOS FATOS NARRADOS. MANOBRA DE RETORNO. INVASÃO DE VIA. IMPRUDÊNCIA. VERSÃO DO AUTOR CORROBORADA PELO CONJUNTO PROBATÓRIO. RÉU QUE NÃO SE DESINCUMBIU DO SEU ÔNUS PROBATÓRIO INTELIGÊNCIA ART. 333, INCISO II DO CPC. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. Recurso conhecido e desprovido. Trata-se de ação de indenização por danos materiais e morais proposta por José Nazareno Goulart em face de Maria Judite Florindo Pagnoncelli, Wilson Pedro Pagnoncelli e Mapfre Seguros. Relata o autor que na data de 04/12/09, por volta das 16h10, enquanto trafegava pela faixa externa à direita, na Rua Guararapes (via rápida centro-bairro), bairro Portão, em Curitiba, teve seu veículo I/BMW 3351 VB71, ano 2008/2008, placa ASC-2365, abalroado na parte frontal direita pelo veículo GM/Vectra Sedan Elegance, ano 2007/2008, placa APO-0596, conduzida pela primeira ré e de propriedade do segundo réu. Afirma que a culpa exclusiva no sinistro decorreu da conduta da primeira ré, a qual, agindo de forma imprudente e negligente, saiu do estacionamento do supermercado Página 1 de 7 "Angeloni", situado no lado esquerdo da Rua Guararapes e, pretendendo ingressar na Rua Eurides Cunha, atravessou toda a extensão longitudinal daquela via rápida, cortando a preferência de outros dois automóveis, vindo a colidir com o veículo do autor, que tinha preferência de passagem. Alega que em razão da colisão sofreu danos materiais no valor de R$ 6.090,57 (seis mil e noventa reais e cinquenta e sete centavos) atinentes ao pagamento da franquia do seguro de seu veículo, junto à seguradora CHUBB do Brasil. Requer a condenação dos réus ao pagamento dos danos apontados e indenização por danos morais. A sentença proferida às fls. 91/94 julgou parcialmente procedente o pedido deduzidos pelo autor, a fim de condenar os réus, solidariamente, a pagar indenização por danos materiais no valor equivalente à franquia R$ 6.090,57 (seis mil e noventa reais e cinquenta e sete centavos). Inconformada, a terceira ré, Mapfre Vera Cruz Seguradora S.A., interpôs o presente recurso inominado a esta Colenda Turma Recursal, alegando em síntese, que: a) a culpa do sinistro não pode ser imputada à primeira ré, haja vista que já estava trafegando pela pista de rolagem na Rua Guararapes quando, ao executar manobra de conversão à direita, teve a traseira de seu veículo atingida pelo veículo do autor; b) a decisão recorrida não observou as provas dos autos; c) os danos sofridos pela primeira ré foram na traseira e que os danos sofridos pelo autor foram na parte dianteira do veículo, o que leva à conclusão que a culpa pelo acidente é do autor, por tratar-se de colisão traseira. Requer a reforma do julgado. É o relatório. Passo ao voto. Página 2 de 7 O recurso deve ser conhecido vez que presente os pressupostos processuais de admissibilidade. Razão não assiste à recorrente. Primeiramente, é necessário dizer que por ter o Juiz monocrático direto e próximo contato com as partes e testemunhas e como corolário do princípio da oralidade, de raiz constitucional (art. 98, I, da CF), somente em casos excepcionais, teratológicos, é que se admite que a Turma Recursal reavalie fatos. Ninguém melhor que o Juízo monocrático, - o qual teve contato direto com a prova oral, - para valorar o depoimento das partes e testemunhas. O caso em análise não é exceção à regra. O MM. Juiz "a quo" após inquirição das partes e testemunhas (fl. 74/78) concluiu pela procedência do pedido inicial, não existindo indícios de que houve equívoco do magistrado em sua decisão. Neste sentido, esta Turma Recursal já se manifestou: RECURSO INOMINADO - ACIDENTE DE TRÂNSITO - CONVERSÃO - NEGLIGÊNCIA - CULPA DO RÉU CARACTERIZADA - LIMITAÇÃO COGNITIVA RECURSAL - AUSÊNCIA DE CIRCUNSTÂNCIAS QUE AUTORIZEM A REAVALIAÇÃO DOS FATOS PELO COLEGIADO - PRINCÍPIO DA ORALIDADE - DANOS MATERIAIS (R$ 5.894,85) - SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. (RI nº 2010.0007084-0. Rel. Juiz Horácio Ribas Teixeira) (grifei) RECURSO INOMINADO - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS - ACIDENTE DE TRÂNSITO - INVASÃO DE PREFERENCIAL CONFIGURADA - CULPA CONCORRENTE AFASTADA - PEDIDO CONTRAPOSTO IMPROCEDENTE - JUIZ SINGULAR DESTINATÁRIO DA Página 3 de 7 PROVA - LIMITAÇÃO COGNITIVA RECURSAL - AUSÊNCIA DE CIRCUNSTÂNCIAS QUE AUTORIZEM A REAVALIAÇÃO DOS FATOS PELO COLEGIADO - DANO MATERIAL FIXADO DE FORMA EXCESSIVA - RECIBOS JUNTADOS AOS AUTOS - DESCONSIDERAÇÃO DE ORÇAMENTOS - CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DO DESEMBOLSO E JUROS DE MORA A CONTAR DA CITAÇÃO - SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA. (RI nº 2010.0011463-0. Rel. Juíza Cristiane Santos Leite. DJ 22.10.2010) (grifei) ACIDENTE DE TRÂNSITO - COLISÃO LATERAL - ATO ILÍCITO - PROVA ORAL - VALIDADE - MATÉRIA DE FATO - LIMITAÇÃO COGNITIVA RECURSAL - AUSÊNCIA DE CIRCUNSTÂNCIAS QUE AUTORIZEM A REAVALIAÇÃO DE FATOS - PRINCÍPIO DA ORALIDADE - PRECEDENTES DESTA TRU - SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. (RI nº 2010.0009038-1. Rel. Juiz Telmo Zaions Zainko. DJ 27.08.2010) (grifei) In casu, houve uma precisa análise do conjunto probatório, sendo fundamentada a sentença diante do exame das provas produzidas, decorrendo logicamente a conclusão. Assim, a culpa pelo acidente, conforme se extrai do conjunto probatório trazido aos autos, decorreu do comportamento da primeira ré, motivo pelo qual deve responder pelos danos causados ao autor. Analisando os autos, tem-se que a primeira ré saiu do estacionamento "Angeloni" (conforme se verifica pela contestação apresentada à fl. 22/27 e declaração boletim de ocorrência à fl. 32) e cruzou a via rápida do portão, preferencial, em frente aos veículos que transitavam na via, na medida que objetivava virar à direita na Rua Eurides Cunha. Página 4 de 7 A única testemunha ouvida em juízo confirmou a versão apresentada pelo autor. Eis os termos do depoimento da testemunha Djalma Costa de Lima (fl. 76): "que conheceu o reclamante no momento do acidente na parte da tarde por volta de 16hs/16:30; que o acidente ocorreu quase na esquina das duas ruas; que se encontrava a pé em frente a um terreno localizado no início da próxima quadra visitando um terreno para venda; que o veículo do reclamante vinha pela Guararapes na pista da direita; que o veículo dos reclamados cruzou a via na transversal de forma muito rápida, não sabendo informar ao certo de onde saiu, mas provavelmente do mercado; que o veículo dos reclamados parou na rua Eurides Cunha virado para o outro lado; que os dois veículos eram prata; que se aproximou para ver se alguém havia se machucado; que o veículo dos reclamados foi atingido na lateral e girou; que o veículo do reclamante foi atingido na frente". Anote-se que a presunção de culpa de quem colidiu atrás não é absoluta, mas sim relativa, sendo que restou afastada pelo conjunto probatório produzido. Para a configuração do dever de indenizar, em regra, necessita-se da presença dos requisitos da responsabilidade civil constantes nos artigos 186 e 927 do Código Civil, quais sejam: prática de ilícito, existência do dano e nexo de causalidade entre a conduta ilícita e o dano. No caso em questão os requisitos se encontram presentes. Desta forma, a conclusão é que de fato a primeira ré praticou ilícito eis

que não observou as regras de trânsito, especialmente o disposto nos artigos 34: "O condutor que queira executar uma manobra deverá certificar-se de que pode executá-la sem perigo para os demais usuários da via que o seguem, precedem Página 5 de 7 ou vão cruzar com ele, considerando sua posição, sua direção e sua velocidade" e 35: "Antes de iniciar qualquer manobra que implique um deslocamento lateral, o condutor deverá indicar seu propósito de forma clara e com a devida antecedência, por meio da luz indicadora de direção de seu veículo, ou fazendo gesto convencional de braço. Parágrafo único. Entende-se por deslocamento lateral a transposição de faixas, movimentos de conversão à direita, à esquerda e retornos", ambos do CTB. O documento anexado às fls. 19 comprova os danos materiais sofridos pelo autor referentes ao pagamento da franquia do seguro. Em sendo assim, a manutenção da sentença por seus próprios fundamentos é medida que se impõe. O voto é pelo desprovimento do recurso e manutenção da sentença singular por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do art. 46, da Lei 9.099/95. Não logrando a recorrente êxito em seu recurso, deve arcar com o pagamento das custas processuais e verba honorária, esta fixada em 15% sobre o valor da condenação, devidamente atualizada, na forma do art. 55 da lei 9.099/95, levando- se em conta a relativa complexidade da causa, o trabalho realizado pelo advogado do autor, bem como o local da prestação dos serviços. Dispositivo. Face o exposto, decidem os Juízes integrantes da Primeira Turma Recursal do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso, nos exatos termos deste voto. O julgamento foi presidido pela Senhora Juíza Ana Paula Kaled A. Rodrigues da Costa, sem voto e, dele participou, com Página 6 de 7 voto, a Senhora Juíza Fernanda de Quadros Jorgensen Geronasso e o Senhor Juiz Gustavo Tinoco de Almeida. Curitiba, 03 de junho de 2013. Leo Henrique Furtado Araújo Juiz Relator Página 7 de 7

Acórdão..: 6707 **Livro..:** **Páginas..:**

019. 2013.0000008-3/0 - Ação Originária - 2008.0000000-3/1

COMARCA.....: Santa Helena - JECl

IMPETRANTE.....: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL

ADVOGADO.....: REGILDA MIRANDA HEIL FERRO

ADVOGADO.....: WALTER GUANDALINI JUNIOR

ADVOGADO.....: MARI KAKAWA

IMPETRADO.....: JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE SANT

INTERESSADO.....: MARIA INES BELENDE

ADVOGADO.....: MOISES LEVI GIOVANELLA

JUIZ RELATOR.....: LEO HENRIQUE FURTADO ARAUJO

Mandado de Segurança nº 0000008-3/0, oriundo do Juizado Especial Cível da Comarca de Santa Helena. Impetrante: Companhia Paranaense de Energia Elétrica - Copel. Impetrado: Juiz de Direito do Juizado Especial Cível da Comarca de Santa Helena. Interessados: Estado do Paraná e Maria Inês Belende. Relator: Juiz Leo Henrique Furtado Araújo. MANDADO DE SEGURANÇA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EXTRAVIO EM CARTÓRIO DE PETIÇÃO. COMPROVAÇÃO DO PROTOCOLO. PREJUÍZO AO EMBARGANTE. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS TEMPESTIVAMENTE. PROSSEGUIMENTO REGULAR DO FEITO. SEGURANÇA CONCEDIDA. Companhia Paranaense de Energia Elétrica - Copel impetrou o presente Mandado de Segurança contra decisão do Juiz de Direito do Juizado Especial Cível da Comarca de Santa Helena, que não recebeu os embargos de declaração manejados nos autos de Ação Declaratória de Inexistência de Débito c/c Cautelar Inominada com Pedido de Liminar nº 31/08, que tramita perante o Juizado Especial Cível daquela Comarca. Alega o impetrante, em síntese, que é réu na reclamação nº 32/2008, ação declaratória de inexistência de débito, que tramita perante o Juizado Especial Cível da Comarca de Santa Helena e autora Marta Inês Belende. Sustenta que em sentença proferida naqueles autos, o pedido inicial foi julgado procedente, com a declaração da inexistência do débito, bem como foi julgado improcedente o pedido contraposto. Expõe que foi intimado da sentença em 26/06/2009 (terça-feira) e que na data de 29/06/2009 (segunda-feira) protocolizou embargos declaratórios. Noticia que, ante a não movimentação dos autos, requereu o seu prosseguimento, providenciando inclusive a juntada do protocolo da petição de embargos, no entanto os mesmos não foram conhecidos pelo juízo a quo. Assevera que os embargos declaratórios foram tempestivamente opostos e que não pode ser responsabilizada pelo extravio da petição do referido recurso na Secretaria, ante o teor da certidão de fl. 173. Alega que a decisão proferida viola direito líquido e certo e que a decisão que deixou de conhecer o recurso configura abuso de poder. Ao final, requer a concessão da ordem para o fim de que sejam conhecidos e julgados os embargos declaratórios tempestivamente opostos. Não foi apresentado pedido de liminar. Informações prestadas às fls. 313/314. Parecer da Douta Procuradoria Geral de Justiça às fls. 318/326, pelo conhecimento e concessão da presente ordem mandamental, determinando-se o processamento dos embargos de declaração aforados nos autos de ação declaratória de inexistência de débito c/c cautelar inominada com pedido de liminar, autos nº 31/08 que tramita perante a Comarca de Santa Helena. É o relatório. Decido. O recurso deve ser conhecido vez que presente os pressupostos processuais de admissibilidade. O art.5°, inciso LXIX da Constituição Federal reza que: "conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, não amparado por habeas-corpus ou habeas-data, quando o responsável pela ilegalidade ou abuso de poder for autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do Poder Público". m 2 Deste conceito extraem-se os seguintes elementos, que são fundamentais para a concessão do mandamus: a) a existência de um direito líquido e certo e; b) um ato ilegal ou abusivo por parte da autoridade apontada como coatora. Discorrendo sobre "direito líquido e certo" Hely Lopes Meirelles ensina que é o direito "que se apresenta manifesto na sua existência, delimitado na sua extensão e apto a ser exercitado no momento da impetração. Por outras palavras, o direito invocado, para ser amparável por mandado de segurança, há de ser expresso em norma legal e trazer em si todos os requisitos e condições de sua aplicação ao impetrante: Se a sua existência for duvidosa; se sua extensão ainda não estiver determinada; se seu exercício depender de situação e fatos ainda indeterminados, não rende ensejo à segurança, embora possa ser defendido por outros meios judiciais" (Mandado de Segurança - 29ª edição - p. 36 e 37). Assiste razão à d. Promotora de Justiça. Analisando os autos, verifica-se que a ordem deve ser concedida. In casu, a impetrante foi intimada da sentença de procedência do pedido inicial e improcedência do pedido contraposto em 23/06/2009 (terça-feira), conforme se verifica às fls. 278/279. Em 29.06/2009 (segunda-feira) opôs embargos de declaração, conforme se verifica às fls. 283/284. O presente processo foi arquivado injustificadamente e em 04/11/2011 a impetrante protocolizou a petição encontrada à fl. 282, pugnando pela apreciação dos embargos, bem como anexou a cópia do recurso interposto (fls. 283/284). Após, houve determinação judicial (fl. 285) à Secretaria para certificar a eventual existência do recurso na escrivania. Consta da certidão de fl. 272: "Certifico e dou fé, em cumprimento ao respeitável despacho de fls. 272, que após buscas efetuadas ao Cartório do Juizado Especial, não obtivemos êxito em localizar nenhum m 3 recurso pendente de juntada aos presentes autos. Certifico mais que o recurso juntado às fls. 270/271, apesar de protocolado, este Secretário não tem condições de responder quem recebeu, visto que naquela época houve vários funcionários cedidos pelo Município, inclusive com mínimos conhecimentos sobre a área de Cartório". Dessa forma, o magistrado a quo não recebeu os embargos declaratórios (decisão fl. 290), por considerá-los intempestivos, decisão esta que é objeto da presente ação mandamental. Analisando os autos, verifica-se que a interposição dos embargos declaratórios ocorreu de forma tempestiva, conforme se vislumbra pelo carimbo de recebimento da petição de fl. 283, o qual é idêntico ao carimbo da petição de fl. 282. Ademais, o conteúdo dos autos indica que a petição de embargos declaratórios foi extraviada pelo Judiciário, através de seus serventuários, ainda que "cedidos pelo Município" na medida em que a impetrante anexou sua respectiva cópia/contrafé, com o carimbo de recebimento, o que faz prova da entrega da petição em cartório. Logo, não se mostra razoável desconsiderar a contrafé apresentada pelo impetrante, em evidente prejuízo àquela parte. Outrossim, a certidão de fl. 286 não fez menção de inexistência de protocolo ou de suposta falsidade do carimbo/ausência de autenticidade. Conclui-se, dessa forma, que a impetrante se desincumbiu de seu ônus probatório eis que comprovou o protocolo do recurso tempestivamente. Além do que, não há indícios de eventual fraude. Logo, os embargos de declaração opostos às fls. 283/284 devem ser considerados tempestivos. Do que fora dito, o voto é pelo conhecimento do presente mandado de segurança e, pela concessão da ordem, anulando-se a decisão atacada, com a determinação do processamento dos embargos m 4 de declaração aforados nos Autos de Ação Declaratória de Inexistência de Débito c/c Cautelar Inominada c/ Pedido de Liminar nº 31/08, em trâmite perante o Juizado Especial Cível da Comarca de Santa Helena. Comunique-se o Juízo a quo, junte-se cópia desta decisão nos autos citados em que é parte o impetrante. Dispositivo. Diante do exposto, decidem os Juízes integrantes da Primeira Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, conhecer o mandado de segurança, e conceder a ordem, com a determinação do processamento dos embargos de declaração aforados nos Autos de Ação Declaratória de Inexistência de Débito c/c Cautelar Inominada c/ Pedido de Liminar nº 31/08, em trâmite perante o Juizado Especial Cível da Comarca de Santa Helena, com o regular prosseguimento do feito, nos exatos termos do presente voto. O julgamento foi presidido pela Senhora Juíza Ana Paula Kaled A. Rodrigues da Costa, sem voto e, dele participou, com voto, a Senhora Juíza Fernanda de Quadros Jorgensen Geronasso e o Senhor Juiz Gustavo Tinoco de Almeida. Curitiba, 03 de junho de 2013. Leo Henrique Furtado Araújo Juiz Relator m 5

Acórdão..: 6708 **Livro..:** **Páginas..:**

020. 2013.0000081-8/0 - Ação Originária - 2009.0000016-2/4

COMARCA.....: Bandeirantes - JECl

RECORRENTE.....: RICARDO CARDOSO FERNANDES

ADVOGADO.....: JOAO ANTONIO SARTORI JUNIOR

RECORRIDO.....: BRASIL TELECOM S/A

ADVOGADO.....: SANDRA REGINA RODRIGUES

ADVOGADO.....: AMANDA FERREIRA SILVEIRA

ADVOGADO.....: CLEONICE PROHMANN NADOLNY

RECORRIDO.....: ADELPHIA COMUNICAÇÕES S.A

ADVOGADO.....: PATRIK CAMARGO NEVES

ADVOGADO.....: SERGIO SELEGHINI JUNIOR

ADVOGADO.....: SERGIO LUIZ MOREIRA

JUIZ RELATOR.....: LEO HENRIQUE FURTADO ARAUJO

Recurso Inominado nº 2013.0000081-8/0, oriundo do Juizado Especial Cível da Comarca de Bandeirantes. Recorrente: Ricardo Cardoso Fernandes. Recorridos: Brasil Telecom S/ A e Adelphia Comunicações S.A. Relator: Juiz Leo Henrique Furtado Araújo. RECURSO INOMINADO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. TELEFONIA E TV A CABO. ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO DO CONSUMIDOR. REQUERIMENTO PARA CANCELAMENTO DOS SERVIÇOS. COBRANÇAS POSTERIORES INDEVIDAS. APLICAÇÃO DO ART. 333, INC. I DO CPC. COMPROVAÇÃO DE FATURAMENTO DE SERVIÇO NÃO PRESTADO. INSCRIÇÃO NEGATIVA DO NOME DO AUTOR NO CADASTRO DE INADIMPLENTES. ILEGITIMIDADE. DANO MORAL CONFIGURADO. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO 1.4 DAS TR'S/PR. MULTA POR QUEBRA DE FIDELIDADE EM CONTRATO DE ADESÃO. LEGITIMIDADE. SENTENÇA REFORMADA PARA CONCEDER O DANO MORAL. Recurso conhecido e parcialmente provido. 1. Trata-se de ação declaratória de inexigibilidade de débito c/c indenização por dano moral, ajuizada por Ricardo Cardoso Fernandes em face de Brasil Telecom S/A e Adelphia Comunicações S.A. Conta o requerente que residia no Estado do Mato Grosso, onde era titular de uma conta telefônica e de um serviço de TV a cabo. Alega que em 01.10.08, por ter sido transferido para a cidade de Londrina, solicitou o cancelamento dos serviços contratados, pagando as últimas faturas. Afirma que após a mudança de cidade, foi surpreendido com a pendência de contas, apesar de não ter recebido qualquer notificação de cobrança. Assevera que desconhece a existência das dívidas e que foi indevidamente inscrito nos órgãos de restrição ao crédito. Pleiteia, deste modo, o levantamento da inscrição negativa e condenação da ré ao pagamento de indenização por danos morais. 2. A sentença proferida às fls. 142/148 julgou improcedente o pedido inicial e procedente o pedido contraposto formulado pela empresa Adelphia Comunicações S.A. (Via Cabo TV), em face do autor, condenando-o ao pagamento da taxa de adesão prevista no contrato. Inconformado, o autor interpôs o presente recurso, sustentando, em síntese: a) aplicabilidade do Enunciado n. 1.4 da Turma Recursal do Paraná, tendo em vista que foi promovida a cobrança de JAF ligações após o cancelamento do contrato; b) obscuridade quanto ao valor da dívida registrada pela Brasil Telecom S.A.; c) abusividade da cláusula de fidelidade imposta no contrato de adesão pela reclamada Via Cabo TV; d) presunção em relação ao dano moral (fls. 150/161). Regularmente recebido o recurso, foram as contrarrazões apresentadas pelas reclamadas Brasil Telecom S/A. às fls. 166/173 e Via Cabo TV às fls. 177/183. 3. Inicialmente, vale dizer que estamos diante de uma típica relação de consumo, pois as partes enquadram-se no conceito de consumidor e fornecedor, conforme dispõem os artigos 2º e 3º da Lei 8.078/90, registrando-se que eventual responsabilidade das recorridas é objetiva e prescinde de averiguação de culpa, de acordo com o artigo 14 do CDC. 4. No mais, a questão posta nos presentes autos discute sobre a legitimidade da cobrança de dívidas de duas ordens distintas: a uma, débitos originados da prestação de serviço de telefonia fixa, pela reclamada Brasil Telecom S.A., disponibilizado para uso residencial, no, então, endereço do autor no município de Rondonópolis, estado do Mato Grosso (contrato nº 502.899.788-4 - telefone nº 66 34223424); - a duas, taxa estipulada em cláusula de fidelidade, devida em virtude da rescisão antecipada do contrato de adesão celebrado entre o autor e a reclamada Via Cabo TV. 5. São fatos incontroversos que houve a mudança de endereço do autor para o Estado do Paraná (município de Londrina), o cancelamento do referido terminal telefônico a 01.10.08, bem como a rescisão do contrato de adesão celebrado com a segunda reclamada, a 30.09.08. Por outro lado, não restou comprovada a origem do débito junto à reclamada Brasil Telecom S.A., cujo valor exato não é possível extrair das informações e documentos anexos. 6. Com efeito, a princípio, não se compatibilizam os valores da dívida inscrita negativamente, R$ 473,69 (fl. 13), com os valores apresentados nas contas telefônicas anexas (R$ 315,89 e R$ 62,02 fls. 39, 40 e 104) as quais restaram, oportunamente, impugnadas pelo autor. Tampouco restou discriminado o efetivo consumo telefônico de setembro (2008), supostamente originário da referida dívida. Certo é que a cobrança referida diz respeito a ligações telefônicas datadas de 21.10.08, conforme discriminam as contas telefônicas de fls. 118 e 119, embora o uso efetivo

do telefone tenha se dado até a data de 28.09.08, com o cancelamento do serviço a 01.10.08, revelando-se, pois, nítida a incoerência da cobrança. 7. Por outro lado, note-se, o relatório "consulta de contas pagas" (fl. 40) informa que o consumidor efetuou o pagamento de fatura no valor de R$ 320,93, na data de JAF 22.09.08. E, em que pese não se possa presumir ser este o valor do faturamento relativo ao consumo do mês de setembro daquele ano, o fato é que os referidos valores se assemelham (R$ 315,89 valor cobrado, com data de vencimento 09.10.08 - e R$ 320,93 valor pago em 22.09.08), restando, portanto, dúvida fundada a respeito do valor exato do faturamento do mês referido. 8. Neste passo, conclui-se que a recorrida Brasil Telecom S/A. não se desincumbiu do ônus de apresentar provas quanto aos fatos constitutivos de seu direito de cobrar o que alega devido, conforme previsto no art. 333, inciso I do CPC, porquanto sequer comprova a origem da dívida e tampouco a discrimina claramente. Por esta razão, deve ser considerada ilegítima a inscrição negativa do nome do autor no cadastro de inadimplentes. 9. Portanto, com razão o recorrente, cujo pedido de concessão do benefício de justiça gratuita se defere na oportunidade (fl. 11). Para casos como o presente, as Turmas Recursais do Estado do Paraná, em diversos julgados, já pacificaram o entendimento segundo o qual: "A inscrição, em órgãos de restrição ao crédito, de dívida com origem em data posterior à solicitação de encerramento da linha telefônica acarreta dano moral" (Enunciado nº 1.4 das TR'S/PR). Abaixo, seguem ementas dos precedentes, demonstrando que se trata de matéria já decidida pela TR/PR: EMENTA: RECURSO INOMINADO - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - TELEFONIA - SOLICITAÇÃO DE CANCELAMENTO LINHA TELEFÔNICA - NÃO ATENDIDA - COBRANÇA DA MENSALIDADE - FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - SITUAÇÃO ABUSIVA - AUSÊNCIA DE PROVA QUANTO À ALEGAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DEVER DE INFORMAÇÃO - ÔNUS DA PROVA ATRIBUÍDA À EMPRESA REQUERIDA - APLICAÇÃO DO DISPOSTO NO ARTIGO 6º., INCISO VIII DO CÓDIGO DE PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR - COBRANÇA INDEVIDA - INSCRIÇÃO DO NOME DA AUTORA NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - INDEVIDA - DANO MORAL CONFIGURADO - DEVER DE INDENIZAR - QUANTUM ARBITRADO - MANTIDO - PRINCÍPIOS DA ADEQUAÇÃO E PROPORCIONALIDADE - PRECEDENTES DESTA TRU - SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. (RI 2009.0011986-2. Rel. Cristiane Santos Leite. DJ: 11/01/2010). EMENTA: RECURSO INOMINADO. INDENIZATÓRIA. CANCELAMENTO DE SERVIÇO DE TELEFONIA. DESATENDIMENTO. COBRANÇA INDEVIDA. INSCRIÇÃO EM ÓRGÃOS DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO. DANO MORAL IN RE IPSA. QUANTUM INDENIZATÓRIO ARBITRADO DE ACORDO COM AS PECULIARIDADES DO CASO CONCRETO. APLICAÇÃO DO JAF ENUNCIADO 13.4 E 1.4 DA TRU. MATÉRIA JÁ DECIDIDA PELO COLEGIADO. RECURSO REPETITIVO. NEGADO SEGUIMENTO. (RI 2009.0014424-0. Rel. Luiz Cláudio Costa. DJ: 11/01/2010). 10. No que tange ao quantum indenizatório, resta consolidado, tanto na doutrina, quanto na jurisprudência pátria, o entendimento de que a fixação do valor da indenização por dano moral deve ser feita com razoabilidade, levando-se em conta determinados critérios, como a situação econômica do autor, o porte econômico da ré, o grau de culpa, visando sempre à atenuação da ofensa, a atribuição do efeito sancionatório e a estimulação de maior zelo na condução das relações. Deve-se levar em consideração, ainda, não só os incômodos trazidos à vítima do ilícito, mas também prevenir novas ocorrências. Nesta linha de raciocínio entendo como razoável a fixação do valor dos danos morais em R$ 8.000,00 (oito mil reais), pois de acordo com os parâmetros fixados pelas Turmas Recursais em julgados da mesma natureza, sendo que atenta para os critérios acima, sobretudo para a função social da responsabilidade civil, a qual nada mais é do que evitar que novos danos sejam causados por este mesmo fato. 11. No tocante ao pedido de isenção de pagamento da multa por quebra de fidelidade, estipulada no contrato de adesão, sem razão o recorrente. Como bem asseverou o d. juízo singular não houve qualquer falha na prestação do serviço tendo em vista o fato de o contrato prever de forma clara e objetiva a cobrança de multa por quebra de fidelidade. Assim, neste ponto não merece reparo a escorreita sentença proferida a qual julgou procedente o pedido contraposto formulado pela reclamada Via Cabo TV S/A. 12. O voto, portanto, é pela reformada parcial da sentença a quo, para condenar a recorrida Brasil Telecom S/A ao pagamento de indenização por danos morais, ora fixados na importância de R$ 8.000,00 (oito mil reais), acrescido de correção monetária pela média INPC e IPGDI incidente a partir da decisão condenatória e juros moratórios de 1% ao mês, a contar da citação (Enunciado 12.13, a.). Recurso conhecido e parcialmente provido. 1. Relatório em sessão. 2. Voto. JAF O recurso deve ser conhecido vez que presentes os pressupostos processuais de admissibilidade. O voto é pela reforma parcial da sentença a quo, para condenar a ré Brasil Telecom S/A ao pagamento de indenização por danos morais, ora fixados na importância de R$ 8.000,00 (oito mil reais), acrescido de correção monetária pela média INPC e IPGDI incidente a partir da decisão condenatória e juros moratórios de 1% ao mês, a contar da citação (Enunciado 12.13, a.). Logrando o recorrente êxito parcial em seu recurso deverá arcar com o pagamento de 50% das custas processuais e verba honorária, esta fixada em 10% sobre o valor da condenação devidamente atualizada, na forma do art. 55 da lei 9.099/95. Por ser beneficiário da justiça gratuita, deve ser observado o disposto no artigo 12 da Lei 1050/60. 3. Dispositivo. Face o exposto, decidem os Juízes integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo autor, nos exatos termos deste voto. O julgamento foi presidido pela Senhora Juíza Ana Paula Kaled A. Rodrigues da Costa, sem voto e, dele participou, com voto, a Senhora Juíza Fernanda de Quadros Jorgensen Geronasso e o Senhor Juiz Gustavo Tinoco de Almeida. Curitiba, 03 de junho de 2013. Leo Henrique Furtado Araújo Juiz Relator JAF

Acórdão..: 6709 **Livro..:** **Páginas..:**

021. 2013.0000123-6/0 - Ação Originária - 2007.0000002-2/5

COMARCA.....: Loanda - JECl

RECORRENTE.....: MARIA ASSUNTA RONCATO

ADVOGADO.....: ANTONIO TEODORO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: JOSE ESTEVES JUNIOR

RECORRIDO.....: NELCI ROSA GOMES

ADVOGADO.....: EDILSON APARECIDO PEREIRA PEIXOTO

JUIZ RELATOR.....: LEO HENRIQUE FURTADO ARAUJO

Recurso Inominado nº. 2013.0000123-6/0, oriundo do Juizado Especial Cível da Comarca de Loanda. Recorrente: Maria Assunção Roncato. Recorrido: Nelci Rosa Gomes. Relator: Juiz Leo Henrique Furtado Araújo. RECURSO INOMINADO. EXECUÇÃO. TÍTULO EXTRA JUDICIAL. PEDIDO DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO PELO PRAZO DE 6 MESES. PEDIDO DEFERIDO PELO JUÍZO A QUO. DETERMINAÇÃO PARA QUE DECORRIDO O PRAZO A PARTE SE MANIFESTASSE. EXTINÇÃO DO FEITO NOS TERMOS DO ARTIGO 267, III DO CPC. INOCORRÊNCIA DE INÉRCIA DA PARTE. PRAZO QUE COMEÇA A FLUIR APENAS APÓS A PUBLICAÇÃO. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 182, §2º DO CPC. SENTENÇA ANULADA. RETORNO DOS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM PARA PROSSEGUIMENTO DO FEITO. Recurso conhecido e provido. 1. Trata-se de ação de execução de título extrajudicial ajuizada por Maria Assunção Roncato em face de Nelci Rosa Gomes, em que a exequente pretende o recebimento da importância de R$ 7.966,80, representada pela nota promissória acostada às fls. 07. 2. Superadas várias fases do procedimento, às fls. 52 a exequente pugnou pela suspensão da execução pelo prazo de 6 meses, sendo que às fls. 53, tal prazo foi deferido, esclarecendo-se no despacho que decorrido o prazo a parte deveria se manifestar no prazo de 5 dias. 3. Sucede que a sentença de fls. 55 julgou o processo extinto na forma prevista pelo artigo 267, inciso III do CPC, por entender que diante do certificado às fls. 54-verso, houve o decurso do prazo sem manifestação da parte. Inconformada, a exequente recorre argumentando em síntese a inocorrência de decurso de prazo, pugnando com isso, o retorno dos autos ao Juízo de origem para prosseguimento do feito. 4. Com razão a recorrente. Conforme narrado anteriormente, às fls. 52 a exequente pugnou pela suspensão da execução pelo prazo de 6 meses, sendo que às fls. 53, tal prazo foi deferido. A decisão de fls. 53, por sua vez, foi publicada em 22/02/2011, portanto, o período de suspensão esgotar-se-ia somente em 23/08/2011, posto que o artigo 184, §2º do CPC assim leciona: "Os prazos somente começam a correr do primeiro dia útil após a intimação". 5. Ademais, antes da extinção do feito, a parte exequente deveria ao menos ter sido intimada quanto a certidão do decurso do prazo, o que, entretanto, não foi ocorreu. 6. O voto; portanto, é pelo provimento do recurso e anulação da sentença a quo, e remessa dos autos para o Juízo de origem para o devido prosseguimento do feito. Recurso conhecido e provido. 1. Relatório em sessão. 2. Voto Satisfeitos os pressupostos processuais de admissibilidade do recurso deve ser conhecido. O voto; portanto, é pelo provimento do recurso e anulação da sentença a quo, e remessa dos autos para o Juízo de origem para o devido prosseguimento do feito. Logrando a recorrente êxito em seu recurso não há condenação na verba honorária, nos termos do art. 55 da Lei 9.099/95. Diante do pedido formulado às fls. 57, concedo à recorrente os benefícios da assistência judiciária gratuita, na forma prevista pela Lei 1.060/50. 3. Dispositivo Face ao exposto, decidem os Juízes integrantes da 1ª Turma SN Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e no mérito dar-lhe provimento. O julgamento foi presidido pela Senhora Juíza Ana Paula Kaled A. Rodrigues da Costa, sem voto e, dele participou, com voto, a Senhora Juíza Fernanda de Quadros Jorgensen Geronasso e o Senhor Juiz Gustavo Tinoco de Almeida. Curitiba, 03 de junho de 2013. Leo Henrique Furtado Araújo Juiz Relator SN

Acórdão..: 6710 **Livro..:** **Páginas..:**

022. 2013.0000161-6/0 - Ação Originária - 2009.0001006-2/2

COMARCA.....: Curitiba - 1º JEC

RECORRENTE.....: JUAREZ ALVEZ DA SILVA

ADVOGADO.....: CRISTIANO GUÉRIOS NARDI

RECORRIDO.....: IVO ANTONIO RODRIGUES

ADVOGADO.....: JULIANA DE LIMA VILLA

JUIZ RELATOR.....: CARGO VAGO - 2º REGIME DE EXCEÇÃO - 1ª TURMA RECURSAL

JUIZ CONVOCADO.....: RENATA RIBEIRO BAU

Poder Judiciário 1ª TURMA RECURSAL 1ª TURMA RECURSAL Estado do Paraná

Recurso Inominado nº 2013.161-6 Origem: Juizado Especial Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/Paraná Recorrente: Juarez Alves da Silva. Recorrida: Ivo Antonio Rodrigues. Relatora: Juíza Renata Ribeiro Bau RECURSO INOMINADO. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. CHEQUE CAUÇÃO. GARANTIA PARA REALIZAÇÃO DO NEGÓCIO. VALORES ADIMPLIDOS PARCIALMENTE. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1. Relatório. Trata-se de ação de execução extrajudicial, através da qual alega o exequente que recebeu um cheque caução no valor de R$11.500,00 (onze mil e quinhentos reais), referente a um negócio jurídico de compra e venda de um imóvel. Resistindo a pretensão, sustentou o executado, por meio de exceção de pré-executividade, que o cheque em questão fora entregue a título de caução, o qual deveria ter sido devolvido tão logo se deu o depósito da quantia que totalizou R$11.000,00, porém, em razão do saldo de R$500,00, o exequente recusou-se a devolver o referido cheque, o que motivou o recorrido a sustar o documento. SR Poder Judiciário 1ª TURMA RECURSAL 1ª TURMA RECURSAL Estado do Paraná

A r. sentença (fls.166/171) julgou parcialmente procedente a exceção de pré-executividade, para reconhecer o pagamento de R$ 11.000,00 e determinar o prosseguimento do feito com relação ao pagamento de R$ 500,00 (quinhentos reais). Irresignado, insurge-se o recorrente, afirmando que os depósitos apresentados pelo requerido não guardam relação com o título ora objeto da execução, de modo que é devido o valor integral do título, qual seja, R$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais). É o relatório. Passo ao voto. 2. Fundamentação Satisfeitos os pressupostos processuais viabilizadores da admissibilidade do recurso, tanto os objetivos quanto os subjetivos, deve ele ser conhecido. A sentença encontra-se devidamente fundamentada e escorreita, de modo que a mantenho, na forma do artigo 46 da Lei nº 9.099/95. Compulsando ao autos, verifica-se que o requerido juntou documentos (143/165) referente a matrícula do imóvel, bem como o contrato de compra e venda do Apto. nº 1 do blobo 8, Residencial Montebello, no qual consta a obrigação de pagamento o valor de R$ 59.000,00, financiado pelo banco, e o valor de R$ 31.000,00 em moeda corrente. Comprovou que o cheque em questão foi dado como garantia do pagamento do referido negócio, que estava ocorrendo entre Juarez Alves da Silva e Darly Karine dos Santos, para real aquisição pela filha e genro do executado, tendo este apenas fornecido a folha de cheque. Assim, restou esclarecida a razão pela qual os depósitos que totalizaram R$ 11.000,00 foram realizados por terceiros, bem como não há como negar a SR Poder Judiciário 1ª TURMA RECURSAL 1ª TURMA RECURSAL Estado do Paraná

---

correspondência do título com referida compra e venda, vez que afirmada na própria inicial do exequente, bem como consta do verso do título. Diante de tais provas, o recurso merece desprovimento, a fim de manter a r. decisão por seus próprios e jurídicos fundamentos. Voto, portanto, pelo desprovimento do recurso. Não logrando êxito, o recorrente em seu recurso, deve arcar com o pagamento das custas processuais e verba honorária, que fixo em 15% sobre o valor da causa, nos termos do artigo 55 da Lei 9.099/95. 3. Dispositivo Diante do exposto, resolve esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos exatos termos do voto. O julgamento foi presidido pela Senhora Juíza Ana Paula Kaled Accioly (com voto), e dele participaram o Senhor Juiz Leo Henrique Furtado Araújo e a Senhora Juíza Renata Ribeiro Bau (relatora). Curitiba, 03 de junho de 2013. Renata Ribeiro Bau Juíza Relatora SR

Acórdão..: 6731 **Livro..:** **Páginas..:**

023. 2013.0000172-9/0 - Ação Originária - 2009.0002530-4/4

COMARCA.....: Curitiba - 3º JEC

RECORRENTE.....: CATARINA MEDEIROS

ADVOGADO.....: CARLOS FERNANDO CORREA DE CASTRO

ADVOGADO.....: ADRIANA D`AVILA OLIVEIRA

ADVOGADO.....: ROSANA JARDIM RIELLA

ADVOGADO.....: GEORGIA BORDIN JACOB GRACIANO

RECORRIDO.....: IGREJA MISSAO CARISMATICA INTERNACIONAL DO BRASIL

RECORRIDO.....: JOSUE FRANCK GONZALEZ SIERRA

RECORRIDO.....: MINA PATRICIA JURADO RICO

RECORRIDO.....: OSVALDO PORCEL

RECORRIDO.....: MARLI MARLENE PORCEL

RECORRIDO.....: ALVARO VARON ROA

RECORRIDO.....: GLADYS CECILIA ORTIZ DE VARON

JUIZ RELATOR.....: LEO HENRIQUE FURTADO ARAUJO

Recurso Inominado nº. 2013.0000172-9/0, oriundo do 3º Juizado Especial Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Recorrente: Catarina Medeiros. Recorridos: Igreja Missão Carismática Nacional do Brasil e outros. Relator: Juiz Leo Henrique Furtado Araújo. RECURSO INOMINADO EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. NÃO LOCALIZAÇÃO DOS EXECUTADOS. EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO NA FORMA DO ARTIGO 53, §4º DA LEI 9.099/95. PEDIDO DE ARRESTO DOS BENS DOS EXECUTADOS. CITAÇÃO POR EDITAL. POSSIBILIDADE. EXCEÇÃO A REGRA DO ARTIGO 18, §2º, DA LEI Nº 9.099/95. EXEGESE DO ENUNCIADO Nº 37 DO FONAJE. SENTENÇA ANULADA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM. Recurso conhecido e provido. 1. Trata-se de Ação de Execução de Título Extrajudicial ajuizada por Catarina Medeiros em face de Igreja Missão Carismática Nacional do Brasil e outros em que a exequente pretende o recebimento da importância de R$ 7.491,68 decorrente ao inadimplemento do contrato de aluguel acostado às fls. 11/16. 2. Diante da não localização do endereço dos fiadores para citação, às fls. 82 a exequente pugnou pela aplicação do contido no artigo 653 do CPC, ou seja, para que fossem arrestados os bens dos devedores mediante ofício ao convênio Bacenjud. 3. Ocorre que a sentença proferida às fls. 85 extinguiu a execução na forma prevista no artigo 53, §4º da Lei 9.099/95, por entender que a executada não logrou êxito em localizar os endereços dos executados. Inconformada a exequente interpôs o presente recurso inominado sustentando em síntese: a) que ocorreu a extinção prematura da execução, na medida em que não foram esgotadas todas as possibilidades de localização dos devedores e seus bens; b) aplicação do contido no Enunciado 37 do FONAJE e com isso o arresto dos bens dos devedores, bem como sua respectiva citação por edital. 4. Com razão a recorrente. A citação por edital, no sistema dos Juizados Especiais, não tem permissivo legal - consoante dicção do artigo 18, § 2º, da Lei 9.099/95. Ainda, o artigo 53, § 4º, da mesma Lei, dá a mesma interpretação ao rito procedimental, impondo a extinção da ação executiva, quanto não localizado o devedor, dando a clara interpretação de impossibilidade de citação editalícia, mesmo na fase executiva. Entretanto, é fato que essa regra acabou flexibilizada pela jurisprudência do Sistema dos Juizados Especiais, levando o FONAJE a editar o Enunciado nº 37, permitindo excepcionalmente a citação ficta, em procedimento de arresto: "Em exegese ao art. 53, § 4º, da Lei 9099/95, não se aplica ao processo de execução o disposto no art. 18, § 2º, da referida lei, sendo autorizados o arresto e a citação editalícia quando não encontrado o devedor, observados, no que couber, os arts. 653 e 654 do CPC". 5. Vale frisar que caso o credor não possua informações sobre a existência de bens penhoráveis do executado, nada obsta que ele requeira ao magistrado do Juizado que oficie às entidades que mantêm registros de bens, como o DETRAN, Copel, TRE, Banco Central do Brasil etc., a fim de que informem ao Juízo sobre a existência de bens do devedor, para fins de arresto executivo, pois tal diligência encontra amparo no art. 399 do CPC. 6. Destaque-se ainda que o processo de execução deve ser um processo de resultados e tem por objeto, nos termos do art. 646 do CPC, expropriar bens do devedor, portanto aplicável o contido nos artigos 653 e 654 do CPC. Nesse sentido já se posicionou esta Colenda Corte: RECURSO INOMINADO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. CITAÇÃO POR EDITAL POSSIBILIDADE. EXCEÇÃO A REGRA DO ARTIGO 18, §2º, DA LEI Nº 9.099/95 - EXEGESE DO ENUNCIADO Nº 37 DO FONAJE. RECURSO PROVIDO. SENTENÇA ANULADA BAIXA A VARA DE ORIGEM. (Recurso Inominado 0000297-61.2011.8.16.0111. Relator: Juiz Leo Henrique Furtado Araújo. Data da publicação: 06/12/2011). 7. O voto, portanto, é pelo provimento do recurso, para cassar a sentença singular e proceder à devolução dos autos ao Juízo de origem para regular o prosseguimento do feito. Recurso conhecido e provido. 1. Relatório em sessão. 2. Voto. O recurso deve ser conhecido vez que presente os pressupostos processuais de admissibilidade. O voto, portanto, é pelo provimento do recurso, para cassar a sentença singular e devolução dos autos ao Juízo de origem para regular o prosseguimento do feito. Tendo a recorrente obtido êxito em seu recurso não há condenação na verba de sucumbência. 3. Dispositivo. Face o exposto, decidem os Juízes integrantes da 1ª Turma Recursal Única do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, conhecer e dar provimento ao recurso, nos exatos termos deste voto. O julgamento foi presidido pela Senhora Juíza Ana Paula Kaled A. Rodrigues da Costa, sem voto e, dele participou, com voto, a Senhora Juíza Fernanda de Quadros Jorgensen Geronasso e o Senhor Juiz Gustavo Tinoco de Almeida. Curitiba, 03 de junho de 2013. Leo Henrique Furtado Araújo Juiz Relator

Acórdão..: 6711 **Livro..:** **Páginas..:**

024. 2013.0000250-3/0 - Ação Originária - 2010.0000030-5/0

COMARCA.....: Curitiba - 6º JEC

IMPETRANTE.....: MARCELO PACHECO PIROLO

ADVOGADO.....: LUIZ FERNANDO MONTAGNIERI SERAFIM

ADVOGADO.....: MARCELO PACHECO PIROLO

IMPETRADO.....: JUIZ DE DIREITO DO 6ª JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE C

INTERESSADO.....: ALVIR RIESEMBERG NETO

INTERESSADO.....: TANIA CRISTINA BETTEGA RIESEMBERG

JUIZ RELATOR.....: CARGO VAGO - 2º REGIME DE EXCEÇÃO - 1ª TURMA RECURSAL

JUIZ CONVOCADO.....: RENATA RIBEIRO BAU

Poder Judiciário 1ª TURMA RECURSAL 1ª TURMA RECURSAL Estado do Paraná

Mandado de Segurança nº 2013.00000250-3/0 Origem: 6º Juizado Especial Cível da Comarca de Curitiba Impetrante: Marcelo Pacheco Pirolo Impetrado: Juiz de Direito do Juizado Especial de Origem Relatora: Juíza Renata Ribeiro Bau MANDADO DE SEGURANÇA. INCIDÊNCIA DE CONSTRIÇÃO JUDICIAL SOBRE O SALDO DA CONTA DE FGTS. IMPOSSIBILIDADE. IMPENHORABILIDADE DA VERBA NOS TERMOS DO ARTIGO 649, INCISO IV, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. REVOGAÇÃO DA ORDEM DE PENHORA. POSSIBILIDADE. OFENSA AO ARTIGO 471 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. INOCORRÊNCIA. SEGURANÇA DENEGADA. 1. Relatório. Trata-se de mandado de segurança interposto em face de ato praticado pela MM. Juíza de Direito do 6º Juizado Especial Cível da Comarca de Curitiba que, em execução de título extrajudicial referente a honorários advocatícios, entendeu pela impenhorabilidade dos valores decorrentes do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), "uma vez que só passível de constrição quando a dívida decorre de alimentos por parentesco ou ilícito". Pretende a impetrante a concessão de liminar para que seja suspensa a eficácia do despacho que revogou o despacho concessório da penhora do saldo de conta do FGTS do executado, ordenando-se, por consequência, a possibilidade de incidência da penhora no referido numerário. Ao final, requer a concessão definitiva da ordem, para o fim de declarar ilegal/abusivo o ato da autoridade coatora, em razão da proibição constante no artigo 471 do Código de Processo Civil. Poder Judiciário 1ª TURMA RECURSAL 1ª TURMA RECURSAL Estado do Paraná

A liminar pleiteada foi indeferida (fls. 123). Sobrevieram as informações da autoridade impetrada, comunicando a extinção da ação de execução, sem julgamento de mérito, porquanto restou estabelecido prazo de 05 (cinco) dias para o exequente dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, com fulcro no artigo 53, §4º, da Lei nº 9.099/95 e o exequente apenas protocolou pedido de reconsideração, afirmando estarem esgotados os meios para satisfação da dívida (fls. 126). O impetrante protocolou pedido de reconsideração neste grau de jurisdição (fls. 128/130), o qual restou indeferido, ante a ausência de previsão legal (fls. 132). O Ministério Público opinou pela extinção do feito, sem julgamento de mérito, em razão da perda superveniente do objeto do mandamus. É o relatório. Passo ao voto. 2. Fundamentação. Respeitando o entendimento ministerial, considero incabível a extinção do mandamus, pela perda superveniente do objeto, uma vez que a análise do pleito tem efeitos reflexos na sentença de extinção da ação de execução, haja vista que a decisão se deu justamente pela inexistência de bens penhoráveis, após a revogação da incidência da penhora sobre o saldo de conta do FGTS do executado. No mérito, todavia, razão não assiste ao impetrante. Em que pese a vedação absoluta prevista no artigo 2º, §2º, da Lei nº 8.036/90, a constrição judicial de numerários do Fundo de Garantia por Tempo Poder Judiciário 1ª TURMA RECURSAL 1ª TURMA RECURSAL Estado do Paraná

---

de Serviço (FGTS) é viável, porém, tal constrição somente é possível em demandas de caráter alimentar por parentesco. Nas demais execuções, conforme entendimento consolidado do colendo Superior Tribunal de Justiça, as referidas verbas estão resguardadas pela impenhorabilidade prevista no artigo 649, inciso IV, do Código de Processo Civil, razão pela qual agiu com acerto a juíza monocrática ao revogar o despacho que determinou a penhora sobre o numerário constante em conta de FGTS do executado. De igual modo, não procede a alegação de que não poderia o juízo a quo ter revogado o despacho que ordenou anteriormente a penhora sobre o saldo do FGTS em razão da proibição constante no artigo 471 do Código de Processo Civil. Veja-se que, in casu, a penhora realizada efetivamente era abusiva e ilegal, de forma que não há qualquer óbice para a revogação da ordem judicial, sobretudo porque se trata de decisão não abarcada pelo manto da coisa julgada. Portanto, deve ser denegada a segurança eis que a determinação judicial não se caracterizou ilegal ou abusiva, pois escorreita em revogar a penhora sobre o saldo do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS). 3. Dispositivo. Acordam os Juízes integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Paraná, por unanimidade, por unanimidade de votos, conhecer e denegar a segurança, nos termos do voto. Cientifique-se da presente decisão o Ministério Público e a autoridade coatora. Poder Judiciário 1ª TURMA RECURSAL 1ª TURMA RECURSAL Estado do Paraná

O julgamento foi presidido pela Senhora Juíza Ana Paula Kaled Accioly (com voto), e dele participaram o Senhor Juiz Leo Henrique Furtado Araújo e a Senhora Juíza Renata Ribeiro Bau (relatora). Curitiba, 03 de junho de 2013. Renata Ribeiro Bau Juíza Relatora

Acórdão..: 6730 **Livro..:** **Páginas..:**

025. 2013.0000263-0/0 - Ação Originária - 2010.0000307-2/8

COMARCA.....: Ponta Grossa - 2º JEC

RECORRENTE.....: DARMI TEREZINHA PAES CARVALHO

ADVOGADO.....: RENATO JOÃO TATUILLE FILHO

RECORRIDO.....: VILMA DE FATIMA DA SILVA

DEFENSOR DATIVO.....: PAULO GROTT FILHO

JUIZ RELATOR.....: LEO HENRIQUE FURTADO ARAUJO

Recurso Inominado nº. 2013.0000263-0/0, oriundo do 2º Juizado Especial Cível da Comarca de Ponta Grossa. Recorrente: Darmi Terezinha Paes Carvalho. Recorrido: Vilma de Fátima da Silva. Relator: Juiz Leo Henrique Furtado Araújo. RECURSO INOMINADO. AÇÃO DE COBRANÇA. EMPRÉSTIMO DE VALORES. FALECIMENTO DO DEVEDOR. SENTENÇA QUE EXTINGUIU O PROCESSO SEM A ANÁLISE DO MÉRITO. RECONHECIMENTO DE ILEGITIMIDADE PASSIVA. COBRANÇA DE DÍVIDA DE PESSOA FALECIDA. LEGITIMIDADE DO ESPÓLIO PARA FIGURAR NO POLO PASSIVO DA DEMANDA. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1. Trata-se de ação de cobrança proposta por Darmi Terezinha Paes Carvalho em face de Vilma de Fátima da Silva. Relata a autora que pagou a mudança de seu irmão de nome Francisco, que na época, 11 anos atrás, em 1999, residia em Santa Catarina. Afirma que ficou acertado que quando vendessem a casa em que seu irmão foi morar, ocorreria o pagamento do empréstimo. Informa que seu irmão acabou voltando para o estado de Santa Catarina e faleceu. Alega que sua mãe ficou residindo na referida casa e que, após alguns anos, a sua irmã, ora ré, também passou a habitar naquela residência, juntamente com seu marido e filhos. Expõe que ocorreu o falecimento de sua mãe, sendo que a ré continuou a residir naquele local, sem efetuar o pagamento das despesas, tais como IPTU e contas telefônicas. Diz ainda que a ré, na data de 22.05.2010, realizou a venda da casa, sem efetuar o pagamento do valor atinente à mudança acima referida. Aduz que não guardou recibo da mudança, a qual alcança o valor de aproximadamente R$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais) à época do ajuizamento da demanda. Pugna pela condenação da ré ao pagamento de quantia certa. 2. A sentença de fls. 20 acolheu a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam e extinguiu o presente feito sem a análise do mérito, nos termos do artigo 267, VI do CPC. Inconformada a autora interpôs o presente recurso inominado onde alega, em síntese: a) legitimidade passiva da ré na medida em que o empréstimo foi realizado à pessoa de Francisco, o qual se comprometeu em realizar o reembolso quando da venda da casa, porém, a ré passou a residir no local e realizou a venda do referido imóvel, de modo que, ao entrar na posse da residência, passou a ser sucessora de todas as dívidas existentes; b) que a ré é parte legítima para figurar em qualquer tipo de ação que verse a respeito das dívidas vinculadas à residência. Pugna pela reforma do julgado. 3. Analisando os autos, verifico que se trata de ação de cobrança, em que a autora afirma que realizou um empréstimo a seu irmão Francisco, já falecido. Alega que houve negociação acerca do pagamento do empréstimo quando da venda de um imóvel. Após o óbito do devedor, a autora aduz que a responsabilidade civil pelo pagamento seria da ré, a qual ocupou o imóvel em questão e realizou a venda do bem. 4. Pois bem. Tratando-se de dívida de pessoa falecida, quem possui legitimidade para figurar no polo passivo da demanda é o espólio do de cujus. Os herdeiros, individualmente considerados, não são partes legítimas para responder pela obrigação, objeto da presente ação de cobrança. Ademais, enquanto não há partilha, é a herança que responde por eventual obrigação deixada pelo de cujus. Logo, é o espólio, como parte formal, que detém legitimidade passiva ad causam para integrar a lide. Dessa forma, escorreita a decisão que reconheceu a ilegitimidade passiva da ré, extinguindo o processo sem a análise do mérito nos termos do artigo 267, VI do CPC. 5. Do que foi dito, o voto é pela manutenção da decisão monocrática, por seus próprios e jurídicos fundamentos. 1. Relatório em sessão. 2. Voto. O recurso deve ser conhecido vez que presente os pressupostos processuais de admissibilidade. Página 2 de 3 2 O voto, portanto, é pelo desprovimento do recurso inominado e manutenção da sentença monocrática, por seus próprios jurídicos fundamentos. Não logrando a recorrente êxito em seu recurso, deverá arcar com o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixados em 15% sobre o valor da

condenação. Sendo beneficiária da justiça gratuita, deverá ser observado o disposto no artigo 12 da Lei 1.050/60. 3. Dispositivo Diante do exposto, decidem os Juízes integrantes da desta Primeira Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos exatos termos do voto. O julgamento foi presidido pela Senhora Juíza Ana Paula Kaled A. Rodrigues da Costa, sem voto e, dele participou, com voto, a Senhora Juíza Fernanda de Quadros Jorgensen Geronasso e o Senhor Juiz Gustavo Tinoco de Almeida. Curitiba, 03 de junho de 2013. Leo Henrique Furtado Araújo Juiz Relator Página 3 de 3 3

Acórdão..: 6712 **Livro..:** **Páginas..:**

026. 2013.0000271-7/0 - Ação Originária - 2010.0000012-5/5

COMARCA.....: Rolândia - JECI

RECORRENTE.....: BRASIL TELECOM S/A - OI

ADVOGADO.....: SANDRA REGINA RODRIGUES

RECORRIDO.....: PATRICIA AMARAL DE MUNHOZ LIBERATO

ADVOGADO.....: IRIS SORAIA INEZ

ADVOGADO.....: SABINE DENISE GIESEN

ADVOGADO.....: RAFAEL APARECIDO MOREIRA

JUIZ RELATOR.....: LEO HENRIQUE FURTADO ARAUJO

Recurso Inominado nº. 2013.0000271-7/0, oriundo do Juizado Especial Cível da Comarca de Rolândia. Recorrente: Brasil Telecom S.A - Oi. Recorrido: Patrícia Amaral de Munhoz Liberato. Relator: Juiz Leo Henrique Furtado Araújo. RECURSO INOMINADO. AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS. TELEFONIA. PORTABILIDADE. SERVIÇO NÃO DISPONIBILIZADO EM TEMPO RAZOÁVEL. EVIDENTE FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO 1.5 DAS TR'S/PR, POR ANALOGIA. DANO MORAL CONFIGURADO. QUANTUM INDENIZATÓRIO QUE OBSERVA OS CRITÉRIOS DA PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1. Trata-se de ação de reparação por danos morais c/c antecipação de tutela e multa diária proposta por Patrícia Amaral Munhoz Liberato em face de Brasil Telecom S.A. - OI. Relata a autora que era usuária de telefonia e internet de outra empresa e que, na data de 17/11/2009, foi abordada por representantes da ré, que lhe ofereceram plano mais vantajoso, utilizando a portabilidade numérica. Aduz que na contratação ficou estipulado que a mudança para o novo plano ocorreria no prazo máximo de 15 dias, todavia, o prazo foi superado sem que a ré cumprisse o prometido. Narra que realizou diversas reclamações, sem que tenha conseguido a regular prestação dos serviços. Noticia que foi informada pela ré que a linha havia sido cancelada e seria reativada por outro número, o que lhe causou surpresa posto que optou pela portabilidade em razão da importância do número telefônico para seu trabalho. Expõe que, em que pese a informação de que o telefone já estaria funcionando, as ligações caíam em outra residência. Explica que efetuou reclamação junto ao Procon, porém, até o ajuizamento da presente demanda o problema não foi solucionado. Pugna pela condenação da ré em obrigação de fazer consistente no restabelecimento imediato da linha telefônica, sob pena de multa diária e indenização por danos morais. 2. A sentença de fls. 118/126 julgou totalmente procedentes os pedidos formulados na inicial, condenou a ré a restabelecer definitivamente à autora os serviços das duas linhas telefônicas em questão; ao pagamento de R$ 3.000,00 (três mil reais) a título de danos morais e declarou inexigíveis as faturas decorrentes das linhas telefônicas mencionadas, referentes ao período de 17/11/2009 a 20/08/2010. Inconformadas, ambas as partes interpuseram recurso inominado. O recurso da autora não foi conhecido posto que intempestivo (despacho fl. 201). Já a ré alega em seu recurso inominado, em síntese: a) inépcia da inicial ante a ausência de valor à causa; b) que não foi intimada do deferimento de liminar concedida à instalação do terminal de nº (43) 3016-0110, sendo que cumpriu integralmente a liminar deferida no que tange à outra linha telefônica, não se cogitando de multa cominatória; c) aplicação da Súmula 410 do STJ; d) que necessita de prazo para cumprimento do restabelecimento da referida linha telefônica (43) 3016-0110, por se tratar de portabilidade numérica; e) necessidade de minoração do quantum indenizatório. Pugna pela reforma do julgado. 3. No caso em questão estamos diante de uma típica relação de consumo, pois as partes enquadram-se nos conceitos de consumidor e fornecedor constantes nos artigos 2º e 3º do Código de Defesa do Consumidor. Assim, é assegurado ao consumidor "a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiências". 4. Depreende-se dos autos que a autora iniciou em 17/11/2009 a portabilidade dos serviços de telefonia. Porém, o serviço não foi concluído no prazo estabelecido. Assim, restou devidamente comprovada a falha na prestação do serviço da ré que não atendeu de forma eficaz as solicitações formuladas pela autora, frustrando a legítima expectativa do consumidor. Assim, incide ao caso o disposto no artigo 14 do Código de Defesa do Consumidor. 5. As Turmas Recursais do Estado do Paraná firmaram entendimento consubstanciado no Enunciado 1.5: "A suspensão/bloqueio do serviço de telefonia sem causa Página 2 de 5 2 legítima caracteriza dano moral". Sobre o tema, é o entendimento desta Turma Recursal, conforme se verifica pelas ementas a seguir transcritas: CÍVEL. RECURSO INOMINADO. AÇÃO INDENIZATÓRIA. PORTABILIDADE. SERVIÇO NÃO DISPONIBILIZADO EM TEMPO RAZOÁVEL. EVIDENTE FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO 1.5 DA TRU/PR, POR ANALOGIA. DANO MORAL CONFIGURADO. VALOR DESPROPORCIONAL. MINORAÇÃO DEVIDA. SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA. (Relator: GIANI MARIA MORESCHI, Processo: 20110014516-4, Órgão Julgador: 2ª Turma Recursal, Data Julgamento: 08/03/2012) RECURSOS INOMINADOS - TELEFONIA - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS - PEDIDO DE PORTABILIDADE NÃO ATENDIDO - EMPRESAS DE TELEFONIA QUE EXPEDEM FATURAS RELATIVAS AOS MESMOS SERVIÇOS E MESMO PERÍODO - DUPLICIDADE DE COBRANÇA - INDEVIDA - FALHA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS - DANO MORAL CONFIGURADO - DESCUMPRIMENTO JUDICIAL - MULTA COMINATÓRIA CORRETAMENTE FIXADA - INCIDÊNCIA DE JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA - SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA. Recurso da autora conhecido e provido. Recurso da ré conhecido e desprovido. (0007859- 30.2011.8.16.0012/0 (Acórdão) Relator: FERNANDA DE QUADROS JORGENSEN GERONASSO Processo: 0007859- 30.2011.8.16.0012/0 Fonte: Data Publicação: 11/03/2013 Órgão Julgador: 1ª Turma Recursal Data Julgamento) CÍVEL. RECURSO INOMINADO. INDENIZATÓRIA. TELEFONIA. PROBLEMAS NA PORTABILIDADE. FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. AUSÊNCIA DE SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA. DESCASO E DESRESPEITO AO CONSUMIDOR. DANO MORAL CONFIGURADO. INDENIZAÇÃO DEVIDA. MINORAÇÃO DO VALOR DA INDENIZAÇÃO. SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA. (Relator: LUIZ CLAUDIO COSTA, Processo: 20110009421-3, Órgão Julgador: 2ª Turma Recursal, Data Julgamento: 08/12/2011) 6. Quanto à alegação da recorrente acerca da multa diária, tem-se que a tutela antecipada foi concedida em Página 3 de 5 3 15/09/2010 (despacho fl. 23), determinando a ré Oi Brasil Telecom S.A. a restabelecer os serviços de telefonia (telefone 43 3016-0200) sob pena de multa no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), no caso de descumprimento. Conforme se verifica pelo despacho de fl. 27, após o deferimento de pedido de emenda à inicial, o magistrado a quo estendeu os efeitos da tutela antecipatória concedida ao telefone (43) 3016-0110. Consta da certidão de fl. 28, acerca do cumprimento do r. despacho, ante a expedição de citação à ré, com as devidas notificações sobre os despachos proferidos. Assim não há que se falar em ausência de intimação para cumprimento da determinação. 7. Em 25/02/2011 a ré protocolou petitório a fim de comprovar que a medida liminar vinha sendo cumprida, colacionando telas do sistema da empresa, demonstrando, assim, a ciência acerca da ordem judicial. Desta forma, tem-se que a Súmula 410 do Superior Tribunal de Justiça foi devidamente cumprida, na medida em que a ré Oi - Brasil Telecom teve ciência inequívoca acerca do conteúdo da ordem exarada pelo magistrado singular, não assistindo razão o pleito para que a multa diária seja afastada. Com relação ao valor fixado a título de astreintes, também não assiste razão à recorrente, na medida em que foi fixado de forma a adequar-se ao caso concreto não cabendo minoração. 8. Em relação ao quantum indenizatório, resta consolidado, tanto na doutrina, como na jurisprudência pátria o entendimento de que a fixação do valor da indenização por dano moral deve ser feita com razoabilidade, levando-se em conta determinados critérios, como a situação econômica do autor, o porte econômico da ré, o grau de culpa, visando sempre à atenuação da ofensa, a atribuição do efeito sancionatório e a estimulação de maior zelo na condução das relações. Deve-se levar em consideração, ainda, não só os incômodos trazidos à vítima do ilícito, mas também prevenir novas ocorrências. Nesta linha de raciocínio entendo que o valor dos danos morais deve ser fixado em R$ 3.000,00 (três mil reais), conforme adotados por esta Turma Recursal, e em conformidade com o caso concreto. 9. Do que foi dito, o voto é pela manutenção da decisão monocrática, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Página 4 de 5 4 1. Relatório em sessão. 2. Voto. O recurso deve ser conhecido vez que presente os pressupostos processuais de admissibilidade. O voto, portanto, é pelo desprovimento do recurso inominado e manutenção da sentença monocrática, por seus próprios jurídicos fundamentos. Não logrando a recorrente êxito em seu recurso, deverá arcar com o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixados em 15% sobre o valor da condenação. 3. Dispositivo Diante do exposto, decidem os Juízes integrantes da desta Primeira Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos exatos termos do voto. O julgamento foi presidido pela Senhora Juíza Ana Paula Kaled A. Rodrigues da Costa, sem voto e, dele participou, com voto, a Senhora Juíza Fernanda de Quadros Jorgensen Geronasso e o Senhor Juiz Gustavo Tinoco de Almeida. Curitiba, 03 de junho de 2013. Leo Henrique Furtado Araújo Juiz Relator Página 5 de 5 5

Acórdão..: 6713 **Livro..:** **Páginas..:**

027. 2013.0000279-1/0 - Ação Originária - 2009.0000019-6/0

COMARCA.....: Almirante Tamandaré - JECri

APELANTE.....: MINISTÉRIO PÚBLICO

APELADO.....: GRAZIELA BORMANN DENK

DEFENSOR DATIVO.....: HENRIQUE CAMARGO CARDOSO

JUIZ RELATOR.....: LEO HENRIQUE FURTADO ARAUJO

-1- Recurso de Apelação nº. 2013.0000279-1/0, oriundo do Juizado Especial Criminal do Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelada: Graziela Bormann Denk. Relator: Juiz Leo Henrique Furtado Araújo. APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME AMBIENTAL. ART. 29, § 1º, III DA LEI Nº 9.605/98. AVES SILVESTRES MANTIDAS EM GAIOLAS. AUTORIA E MATERIALIDADE CONFIRMADAS. PRÁTICA DE ILÍCITO COMPROVADA. SENTENÇA QUE APLICA O PERDÃO JUDICIAL. ART. 29, § 2º DA LEI Nº 9.605/98. CAUSA DE EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. CIRCUNSTÂNCIAS QUE NÃO AUTORIZAM O PERDÃO JUDICIAL. APLICAÇÃO DA PENA. Recurso conhecido e provido. Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Apelação nº 2013.0000279-1/0, oriundo do Juizado Especial Criminal do Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. O presente recurso é interposto contra sentença de fls. 105/108, complementada pela decisão de fls. 125/126, que julgou extinta a punibilidade da denunciada Graziele Bormann Denk, com fulcro no artigo 29, §2º da Lei 9.605/98 c/c artigos 107, IX e 120, ambos do Código Penal e a Súmula 18 da STJ. Inconformado com a decisão, o Ministério Público do Estado do Paraná interpôs o presente recurso de apelação, onde alega, em síntese: a) que a acusada descumpriu os institutos despenalizadores e foi processada criminalmente por manter 07 (sete) aves de espécimes diferentes (dois pintassilgos, dois coleirinhas e três canários da terra) e cinco gaiolas, fato este que ostenta tipicidade material capaz de afastar o princípio da insignificância e a Página 1 de 13 -2- possibilidade de perdão judicial; b) que deve ser considerada a pluralidade de pássaros, a diversidade de espécimes e o contexto da situação, sendo que foram encontradas gaiolas vazias, o que indica a culpabilidade que extrapola a possibilidade do perdão judicial e indica a possibilidade de que a ré pudesse estar se utilizando de passeriformes silvestres para fins comerciais; c) que a previsão do §2º do artigo 29 da Lei 9.605/98 resolve questões pontuais de "bichos de estimação", não aplicável ao caso concreto; d) deve ser considerado que os animais foram adquiridos em outra localidade; e) que a espécime Carduelis Yarrelli (pintassilgo baiano) pode ser uma das espécies ameaçadas de extinção; f) o comportamento da acusada nos presentes autos desautoriza a possibilidade de perdão judicial na medida em que a acusada, em audiência preliminar aceitou a proposta de transação penal no importe de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) em três parcelas, todavia, posteriormente não cumpriu com a condição; g) que em nova oportunidade a acusada foi beneficiada com o instituto despenalizador da suspensão condicional do processo, realizando o pagamento da multa, mas não compareceu em juízo mensalmente pelo período de dois anos; h) que as circunstâncias do processo não autorizam que a autora seja beneficiada com o perdão judicial. Pugna pela reforma do julgado. Apresentadas as contrarrazões pela acusada às fls. 133), foram os autos encaminhados a esta Egrégia Turma Recursal. Após, foi elaborado parecer da D. Procuradoria-Geral de Justiça (fls. 143/166) pelo conhecimento e provimento do recurso, reformando-se a sentença monocrática e condenação da apelada Graziele Bormann Denk pela prática da infração penal capitulada no artigo 29, §1º, III da Lei 9.605/98, com a aplicação apropriada da sanção penal. É o relatório. Passo ao voto. Página 2 de 13 -3- Presentes os pressupostos processuais de admissibilidade do recurso, este deve ser conhecido. Em contrarrazões sustenta a apelada a ocorrência da prescrição. Sem razão. In casu, não ocorreu nenhum modalidade de prescrição, posto que o fato ocorreu em 08/04/2009 e a denúncia foi recebida em 06/12/2010 (fls. 56, verso), ocasião em que foi concedida a suspensão condicional do processo. Dessa maneira, o prazo prescricional igualmente restou suspenso. A suspensão perdurou até 14/03/2012 (conforme se verifica à fl. 66). A partir de tal data o prazo prescricional voltou a correr. Assim, rejeito a prejudicial de mérito suscitada pela apelada. A acusada foi denunciada pela prática do delito previsto no artigo 29, §1º, III da Lei 9.605/98: "Art. 29. Matar, perseguir, caçar, apanhar, utilizar espécimes da fauna silvestre, nativos ou em rota migratória, sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade competente, ou em desacordo com a obtida: Pena - detenção de seis meses a um ano, e multa § 1º Incorre nas mesmas penas: (...) III - quem vende, expõe à venda, exporta ou adquire, guarda, tem em cativeiro ou depósito, utiliza ou transporta ovos, larvas ou espécimes da fauna silvestre, nativa ou em rota migratória, bem como produtos e objetos dela oriundos, provenientes de criadouros não autorizados ou sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade competente." Consta da denúncia: "Em data de 08 de abril de 2009, por volta das 03h:00, na Rua das Pedreiras, nº 27, Jardim Bonfim, nesta cidade, a denunciada GRAZIELA BORMANN DENK com vontade livre e consciente, mantinha em cativeiro, espécies da fauna

silvestre a saber: 02 pintassilgos, 02 coleirinhas, 03 canários terra em gaiolas (conforme relação de bens apreendidos de Página 3 de 13 -4- fls. 10) sem a devida licença e autorização da autoridade competente." A materialidade do fato restou comprovada pelos Boletins de Ocorrência nº 165518 (fls. 06/12) e nº 2009/283000 (fls. 40/43) e pela prova oral produzida em audiência de instrução. A autoria, do mesmo modo, recai sobre a apelada, inexistindo dúvidas no tocando a conduta delitiva por ela praticada, a qual ficou comprovada no curso da instrução criminal. Eis o teor do depoimento da apelada (fl. 104 e de seu marido Luciano da Silva Oliveira, ouvido como informante): "Que não tinha conhecimento que era proibido manter as aves silvestres em gaiola. Que os pássaros estavam na sua casa há um ano. Que os pássaros foram comprados por Luciano. Que não sabe informar o valor dos pássaros. Que Luciano comprou no Norte e com os vizinhos que tinham criação de aves em cativeiro. Que não possui mais pássaros silvestres. Que no dia dos fatos os vizinhos soltaram os passarinhos que estavam em cativeiro, e depois voltaram a criar. Que atualmente mudou de casa. PERGUNTAS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO: Que no momento da apreensão os policiais destruíram gaiolas vazias e as demais com os passarinhos levaram embora. Que os policiais perguntaram de quem eram os passarinhos e respondeu que era de Luciano. Que estava sozinha em casa, e Luciano estava trabalhando. Que trabalha como doméstica e ganha R$ 800,00 por mês. REPERGUNTAS PELO ADVOGADO: Que seu marido quando comprou os passarinhos não perguntou para a declarante a sua opinião e nem pediu sua autorização. Que não sabia as espécies das aves. Que os policiais pediram seus documentos porque era a única em casa". (interrogatório de Graziele Bormann Denk, fl. 104) "Que residia junto com a denunciada Graziele. Que os pássaros apreendidos na residência eram de sua propriedade. Que possuía os animais a mais de três anos na Página 4 de 13 -5- época dos fatos. Que os dois pintassilgos foram trazidos do norte do Paraná, onde comprou. Que os demais pássaros foram adquiridos dos vizinhos em Curitiba. Que no momento que a polícia foi até a residência apreender os animais estava trabalhando. REPERGUNTAS DO ADVOGADO: Que os vizinhos possuem pássaros silvestres em gaiolas e que os pássaros estavam pendurados na frente da casa. Que todos os pássaros apreendidos eram de sua propriedade. REPERGUNTAS DO MINISTÉRIO PÚBLICO: Que convive maritalmente há dezesseis anos, com quem tem três filhos. Que na casa o casal e os três filhos. Que Graziele ajudava a cuidar dos pássaros. Que não houve nenhuma multa ambiental. Que não sabe informar a destinação das aves apreendidas. Que é encarregado de manutenção. Que reside no fundo do terreno de sua mãe." (depoimento do informante Luciano Silva de Oliveira, fl. 103) Dos depoimentos acima transcritos verifica-se que a autora também auxiliava na manutenção das aves silvestres em cativeiro, bem como que os pássaros foram adquiridos em local distante da residência da acusada, isto é, foram comprados no Norte do Paraná, fatores esses que devem ser considerados. As testemunhas ouvidas em juízo, policiais militares responsáveis pela apreensão das aves, foram uníssonas na comprovação da ocorrência da infração praticada pela apelada. Vejamos: "Que era o motorista do Sargento Setti; Que estavam em patrulhamento na rua da denunciada quando o Sargento Setti avistou um monte de passarinhos silvestres; Que abordaram a denunciada e ela disse que os pássaros eram de seu marido, mas não tinha ninguém em casa; Que a denunciada não possuía autorização para criar os pássaros em cativeiro; Que não conhecia a denunciada; Que os pássaros foram apreendidos e foi feito o Termo Circunstanciado". (depoimento de Alexandre Veríssimo Barbosa, policial militar, fl. 96) Página 5 de 13 -6- "Que estavam abordagens e verificando situações de tráfico de drogas comuns na Rua da Pedreira, Jardim Bonfim; Que verificaram a existência de pássaros silvestres presos em gaiolas, penduradas no lado externo da residência da denunciada; Que conversaram com a denunciada no portão e pediram o registro das aves silvestres e a denunciada disse que não possuía licença; Então fizeram a apreensão de várias espécies de aves silvestres e registraram o termo Circunstanciado; que parece que a denunciada relatou as aves eram do marido que não se encontrava na residência". (depoimento de Anderson Teixeira, policial militar, fl. 96) Cumpre observar, por oportuno, que não há nos autos indícios capazes de retirar a credibilidade dos registros de ocorrências e dos testemunhos dos policiais militares. Logo, não há que se falar em suspeição das testemunhas, ante a inexistência de elementos indicativos de atuação em prol de interesse particular bem como ausente motivação para acusações injustas ou deliberadas de infração penal em relação à apelada. Ademais, os testemunhos de policiais que atendem as ocorrências possuem fé pública e presunção de credibilidade, logo, devem ser considerados no conjunto probatório. Como bem apontado pelo agente ministerial atuante junto às Turmas Recursais (fl. 154): "a prova testemunhal vale pela carga da veracidade que traz em seu bojo e não pela qualificação dos depoentes". Nesse sentido já decidiu o C. STF: "EMENTA: HABEAS CORPUS PRISÃO EM FLAGRANTE ALEGAÇÃO DE VÍCIO FORMAL NULIDADE INEXISTÊNCIA PRETENDIDA REPERCUSSÃO SOBRE O PROCESSO E A CONDENAÇÃO PENAIS INOCORRÊNCIA = REEXAME DE PROVA INVIABILIDADE TESTEMUNHO PRESTADO POR POLICIAIS - VALIDADE PEDIDO INDEFRIDO IRREGULARIDADE FORMAL DO AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE INEXISTÊNCIA DE REPERCUSSÃO SOBRE O SUBSEQUENTE PROCESSO PENAL DE CONDENAÇÃO. A eventual existência de irregularidade formal na lavratura do auto de prisão em flagrante, ainda que possa Página 6 de 13 -7- descaracterizar o seu valor legal como instrumento consubstanciador da coação cautelar impondo, em conseqüência, quando reais os vícios registrados, o próprio relaxamento da prisão não se reveste, por si só, de eficácia invalidatória do subseqüente processo penal de conhecimento e nem repercute sobre a integridade jurídica da condenação penal supervenientemente decretada. VALIDADE DO DEPOIMENTO TESTEMUNHAL DE AGENTES POLICIAIS. O valor do depoimento testemunhal de servidores policiais especialmente quando prestado em juízo, sob a garantia do contraditório reveste-se de inquestionável eficácia probatória, não se podendo desqualificá-lo pelo só fato de emanar de agentes estatais incumbidos, por dever de ofício, da repressão penal. O depoimento testemunhal do agente policial somente não terá valor, quando se evidenciar que esse servidor do Estado, por revelar interesse particular na investigação penal, age facciosamente ou quando se demonstrar tal como ocorre com as demais testemunhas - que as suas declarações não encontram suporte e nem se harmonizam com outros elementos probatórios idôneos. Doutrina e jurisprudência." (STF, HC 73518, Min. CELSO DE MELLO, 1ª T., unânime, J. 26.03.1996, DJ 18.10.1996) Dentro deste contexto, eis a doutrina: "(...) não se pode contestar, em princípio, a validade do depoimento de policiais, pois o exercício da função não desmerece, nem torna suspeito seu titular, presumindo-se em princípio que digam a verdade, como qualquer testemunha. Realmente, o depoimento de policial só não tem valor quando se demonstra ter interesse na investigação e não encontra sustentação alguma em outros elementos probatórios." (Mirabete, Julio Fabbrini. Processo Penal. 12ª edição. São Paulo: Atlas: 2011, p. 306). Conclui-se, portanto, que o conjunto probatório é robusto e convincente em relação à ocorrência e autoria do ilícito previsto no artigo 29, §1º, III da Lei 9.605/98, recaindo sobre a apelada Graziele Bormann Denk. Página 7 de 13 -8- O elemento subjetivo, dolo, presente na conduta delitiva está evidenciado nos autos eis que a acusada agiu com vontade livre e consciente de manter em cativeiro, no caso em gaiolas, as setes espécimes de animais em extinção descritas na denúncia, sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade competente. Atento às considerações da defesa da acusada, não há que se falar em erro de proibição, previsto no artigo 21 do Código Penal, na medida em que o conjunto probatório produzido nos autos evidencia que a autora tinha conhecimento da ilicitude da conduta. Veja-se que as circunstâncias em que a apelada se encontrava, sobretudo ante a ocorrência de aquisição das aves no Norte do Paraná, conforme confirmou o marido da acusada, dava condições para a apelada compreender que o fato praticado era ilícito penal. Não é demais constar que o desconhecimento da lei, por si só, não implica na incidência de excludente da culpabilidade, ou erro de proibição. Ademais, freqüentes são as campanhas de publicidade a fim de divulgar as atividades criminosas que envolvem a apreensão de animais silvestres. Conclui-se, portanto, que a conduta praticada pela apelada é típica, antijurídica e culpável. Nesse passo, é a jurisprudência: CRIME AMBIENTAL. ART. 29, § 1º, III da Lei nº 9.605/98. INCONFORMIDADE MINISTERIAL. SENTENÇA REFORMADA. Comprovadas a existência do delito e a participação do réu, não havendo excludentes a amparar a conduta, inaplicável ao caso o princípio da insignificância, bem como o perdão judicial, com a conseqüente extinção da punibilidade. APELO PROVIDO. (TJRS, RA nº 71002418788, rel. Newton Luís Medeiros Fabrício, J. 22.02.2010) Página 8 de 13 -9- APELAÇÃO CRIMINAL. DOIS RÉUS. ARTS. 14 E 16 DA LEI 10.826/03 E ART. 29, 1º, INCISO III, DA LEI Nº 9.605/97.141610.8269.6051. ABSOLVIÇÃO. 2. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. LEI Nº 11.706/08. VACACIO LEGIS INDIRETA. ABOLITIO CRIMINIS TEMPORÁRIA. INOCORRÊNCIA. CONDUTAS BASEARAS NO VERBO PORTAR, TANTO DO ART. 14, QUANTO DO ART. 16, DO ESTATUTO. 3. CRIME CONTRA A FAUNA SILVESTRE. PÁSSAROS EM CATIVEIRO. ERRO DE PROIBIÇÃO. DESCONHECIMENTO DA LEI. INSUFICIÊNCIA. ART. 21 DO CP C/C ART. 3º DO CPP C/C ART. 3º DA LICC. RÉU DE RAZOÁVEL ESCOLARIDADE E ACEITÁVEL NÍVEL DE EMPREGO. VASTA PUBLICIDADE REALIZADA PELA ADMINSITRAÇÃO PÚBLICA. CULPABILIDADE. COMPROVAÇÃO. (...) O erro de proibição, do agente (modalidade de potencial consciência da ilicitude), ocasião em que se deve procurar verificar se nas condições em que o agente se encontrava ele possuía condições de compreender que o fato praticado era um ilícito penal. Não obstante, o agente, ao que se denota, verdadeiramente possuía o conhecimento de se tratar sua conduta de ilícito penal, seja diante do grau de escolaridade e nível de emprego, seja em razão do desconhecimento da lei não é, por si só, razão para a aplicação do erro de proibição, haja vista o teor do artigo 21 do Código Penal, in limine, c/c artigo 3º do Código de Processo Penal c/c artigo 3º da Lei de Introdução ao Código Civil, seja ainda porque a Administração Pública realiza rotineiras campanhas de publicidade em diversos tipos de veículos de comunicação (televisão, rádio, encartes, cartilhas, etc.) a fim de divulgar aquelas atividades criminosas envolvendo a apreensão de animais da fauna silvestre, tal qual atitude derivada da conduta do acusado. Recurso conhecido e improvido. (TJ/ES, AP nº 3940004903, rel. ALEMER FERRAZ MOULIN, J. 15.10.2008, 1ª C. Criminal) Insurge-se o apelante, Ministério Público do Estado do Paraná, quanto à aplicação do perdão judicial previsto no artigo 29, §2º da Lei 9.605/98: § 2º No caso de guarda doméstica de espécie silvestre não considerada ameaçada de extinção, pode o juiz, considerando as circunstâncias, deixar de aplicar a pena. Página 9 de 13 - 10 - Consta da sentença: "Os pássaros silvestres apreendidos pelos policiais não constam na lista de animais silvestres ameaçados de extinção e considerando que a conduta de ter em cativeiro pássaros silvestres era uma conduta comum no bairro da denunciada, que o marido tria adquiridos os pássaros, que a acusada prestou a quantia de R$ 150,00 porém deixou de comparecer em juízo no prazo de 02 anos. Entendo ser aplicável a hipótese prevista no artigo 29, parágrafo 2º da Lei 9.605/98 em que dependendo das circunstancias o juiz pode deixar de aplicar a pena". Sobre o perdão judicial, ensina a doutrina: Perdão judicial: acarreta a extinção da punibilidade, quando o juiz deixa de aplicar a pena aos casos de guarda doméstica (mantença em cativeiro no lar) de espécime silvestre (animal selvagem) não ameaçado de extinção, dependendo das circunstâncias. Não especificou a lei quais seriam estas circunstâncias, de modo que o ideal é projetá- las para o contexto do art. 59 do Código Penal. Idealiza-se, pois, um agente que tenha bons antecedentes e conduta social, motivação generosa, além de ter seguido regras sociais convencionais. Em suma, é o perdão judicial previsto para os donos de papagaios e animais silvestres. Muitos são os casos daqueles que possuem aves silvestres domesticadas, em casa, com apego sentimental, além do que o próprio animal já não consegue sobreviver na natureza por si mesmo (lembremos que aves como essas vivem décadas). Não há autorização legal para tanto, mas a situação está consolidada por anos a fio. Compreende-se, portanto, os dois lados: o proprietário do animal a ele está apegado; o animal não tem condições de retornar ao habitat selvagem. Houve época em que o parque zoológico de São Paulo recusou o recebimento de papagaios, por não haver espaço físico para inseri-los, após o interesse de muitos proprietários de se desfazerem de suas aves, justamente para não terem problemas legais. Página 10 de 13 - 11 - Do conjunto probatório produzido verifico que há a necessidade de imposição de sanção, devendo ser afastado o perdão judicial e a decretação da extinção da punibilidade. Um porque, foram encontrados setes espécimes de aves de três espécies distintas, além de gaiolas vazias. Logo, não vislumbro a aplicação do princípio da insignificância. Dois porque, como visto acima, para a aplicação do perdão judicial devem ser consideradas as circunstâncias do caso concreto, do acusado e também dos animais, devendo ser analisado o apego sentimental, a motivação generosa e as regras sociais convencionais. Na hipótese vertente, não restou demonstrado o apego sentimental ou motivos relevantes para a manutenção em cativeiro das aves. Ademais, os pássaros foram colocados em liberdade, conforme se verifica pelo Boletim de Ocorrência anexado à fl. 40. Portanto, não se pode afirmar que as aves não conseguiriam sobreviver na natureza por si, pelo contrário. Deduz-se, conseqüentemente, que a manutenção em cativeiro gaiolas - das aves silvestres em questão, sem a devida autorização para tant0o, implica em sérios prejuízos à natureza e não encontra respaldo legal. Assim, uma vez que da análise de todo o conjunto probatório, restou evidenciada a prática de um ato ilícito penal pela apelada, torna-se inequívoca a necessidade de reforma da sentença monocrática, com o afastamento do perdão judicial e da decretação da extinção da punibilidade, com a imprescindível imposição de sanção à sua conduta. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a denúncia, para CONDENAR a acusada Graziele Bormann Denk, na sanção da norma Página 11 de 13 - 12 - penal incriminadora insculpida no artigo 29, § 1º, III da Lei nº 9.605/98. Passo à análise da dosimetria da pena. Quanto à aplicação da pena, o artigo 29, § 1º, III da Lei nº 9.605/98 estabelece que: "Art. 29. Matar, perseguir, caçar, apanhar, utilizar espécimes da fauna silvestre, nativos ou em rota migratória, sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade competente, ou em desacordo com a obtida: Pena - detenção de seis meses a um ano, e multa § 1º Incorre nas mesmas penas: (...) III - quem vende, expõe à venda, exporta ou adquire, guarda, tem em cativeiro ou depósito, utiliza ou transporta ovos, larvas ou espécimes da fauna silvestre, nativa ou em rota migratória, bem como produtos e objetos dela oriundos, provenientes de criadouros não autorizados ou sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade competente." Analisando as diretrizes do art. 59 do Código Penal, verifico que a culpabilidade é inerente ao tipo penal. Não registra antecedentes criminais. Não existem elementos nos autos que possibilitem a valoração da conduta social; tampouco quanto à personalidade da acusada. Os motivos e as circunstâncias são comuns ao delito. As conseqüências do delito não podem ser auferidas de modo concreto. Desta forma, fixo a pena-base em 6 (seis) meses de detenção e 30 (trinta) dias-multa à razão de 1/30 do salário mínimo vigente à época do fato. Na segunda fase de aplicação da pena observo que não incidem atenuantes ou agravantes, mantendo-se a pena provisória no mínimo legal. Em razão da ausência de causas de diminuição e aumento da pena, torno a pena provisória fixada em definitiva. Página 12 de 13 - 13 - Destarte, fixo a pena definitiva em 6 (seis) meses de detenção e de 30 (trinta) dias-multa à razão de 1/30 do salário mínimo vigente à época do fato, com fulcro no artigo 49 do Código Penal. O regime inicial de cumprimento de pena é o aberto, de acordo com o artigo 33, caput, § 2º, alínea "c" do Código Penal. Presentes os requisitos legais, substituo a pena privativa de liberdade aplicada por pena restritiva de direito, qual seja, a prestação pecuniária, no valor de um salário mínimo, observadas as disposições dos art. 44, parágrafo 2º e art. 46 do Código Penal, por se configurar na melhor medida a ser aplicável na situação evidenciada. Lance-se o nome da ré no rol dos culpados, após o trânsito

em julgado, em face do princípio da presunção de inocência. Procedam-se as anotações de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Dispositivo Diante do exposto, decidem os Juízes Integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Paraná, conhecer do recurso e, no mérito, dar parcial provimento, nos exatos termos do voto. O julgamento foi presidido pela Senhora Juíza Ana Paula Kaled A. Rodrigues da Costa, sem voto e, dele participou, com voto, a Senhora Juíza Fernanda de Quadros Jorgensen Geronasso e o Senhor Juiz Gustavo Tinoco de Almeida. Curitiba, 03 de junho de 2013. Leo Henrique Furtado Araújo Juiz Relator Página 13 de 13

Acórdão..: 6714 **Livro..:** **Páginas..:**

028. 2013.0000289-2/0 - Ação Originária - 2009.0000002-1/8

COMARCA.....: Santa Helena - JECl

RECORRENTE.....: RODRIGO COLOMBELLI

ADVOGADO.....: ANA MARIA ANTUNES PEREIRA

RECORRIDO.....: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL

ADVOGADO.....: REGILDA MIRANDA HEIL FERRO

ADVOGADO.....: PAULO CEZAR DE HOLANDA GUERRA

ADVOGADO.....: ADRIANO KAZUO GOTO

JUIZ RELATOR.....: LEO HENRIQUE FURTADO ARAUJO

Recurso Inominado nº 2013.0000289-2/0, oriundo do Juizado Especial Cível da Comarca de Santa Helena. Recorrente: Rodrigo Colombelli. Recorrido: Copel Distribuição S/A. Relator: Juiz Leo Henrique Furtado Araújo. RECURSO INOMINADO. DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO. IRREGULARIDADE NO MEDIDOR DE ENERGIA ELÉTRICA. APLICAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 456/2000, DA ANEEL. APURAÇÃO DA IRREGULARIDADE REALIZADA UNILATERALMENTE PELA RECORRENTE. NÃO CABIMENTO (ENUNCIADO 6.2 DAS TR'S/PR). DEFEITO NO MEDIDOR. AUSÊNCIA DE PROVA DE ATO PRATICADO PELO CONSUMIDOR. COBRANÇA DE CUSTO ADMINISTRATIVO E DANOS AO MEDIDOR - IMPOSSIBILIDADE (ENUNCIADO 6.3 DAS TR'S/PR). CÁLCULO PELA MÉDIA ARITMÉTICA DOS 12 (DOZE) ÚLTIMOS FATURAMENTOS ANTERIORES À REDUÇÃO DO CONSUMO DE ENERGIA (ENUNCIADO 6.4 DAS TR'S/PR). SENTENÇA REFORMADA. Recurso conhecido e parcialmente provido. 1. Trata-se de ação declaratória de inexistência de débito, na qual o autor alega que recebeu notificação da reclamada apresentando débitos a respeito de irregularidades encontradas no seu medidor de energia elétrica, exigindo o pagamento de R$ 2.006,49 (dois mil e seis reais e quarenta e nove centavos) referentes ao consumo não faturado pelo medidor defeituoso. 2. A sentença de fls. 161166 julgou improcedente o pedido inicial e parcialmente procedente o pedido contraposto, condenando o reclamante ao pagamento de R$ 2.006,49 (dois mil e seis reais e quarenta e nove centavos) e revogando a concessão de tutela concedida liminarmente. Inconformado, o reclamante interpôs o presente recurso, alegando em síntese: a) irregularidades nos procedimentos adotados pela reclamada; b) que após a substituição do medidor o consumo manteve-se praticamente inalterado. 3. Esta Turma Recursal já pacificou o entendimento de que "não há como imputar ao consumidor a responsabilidade pela violação no medidor de energia elétrica com base em vistoria realizada pelos prepostos da concessionária de serviço sem a observância, quando da efetivação da medida, do devido contraditório". (Enunciado N.º 6.2). No caso em questão, a perícia técnica realizada sobre o medidor foi realizada pela própria concessionária de energia elétrica, sem que houvesse solicitação expressa do consumidor, tal como preceitua o inciso II do art. 72 da Resolução 546/2000, alterada pela Resolução 090/2001 da ANEEL. 4. Todavia, pelo documento de fls. 6869, é significativa a queda do consumo de energia elétrica no período compreendido entre setembro/2007 e junho/2008 (período de complementação), quando o medidor foi substituído (04/06/2008). Após a referida troca, visualiza-se que o consumo aumentou significativamente, ultrapassando inclusive a média anterior ao período de complementação. Nesse ínterim, convém ilustrar que a média de consumo no período de complementação foi de 208 KWH, contra 418 KWH dos doze meses anteriores e 510 KWH dos doze meses posteriores, conforme documentação apresentada pelo próprio reclamante (fls. 1317). 5. Não tendo havido qualquer prova de que o medidor fora violado ou adulterado pelo consumidor, não resta caracterizada a sua culpa exclusiva em relação ao procedimento irregular. Entretanto, como também não se trata de culpa da prestadora do serviço, o entendimento a ser aplicado ao presente caso é o do disposto no Enunciado 6.4, da Turma Recursal: "Nos casos de recuperação de consumo não faturado e diante da impossibilidade de se apurar o valor da energia elétrica consumida deve ser utilizada a média dos 12 últimos meses anteriores à alteração". Nesse sentido: EMENTA: AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C DANOS MORAIS - QUEIMA DE BOBINA DO MEDIDOR DE ENERGIA ELÉTRICA - FATO IMPUTADO A CONSUMIDORA COM BASE EM VISTORIA REALIZADA PELOS PREPOSTOS DA RÉ - LAUDO UNILATERAL - INVALIDADE - SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA - INSURGÊNCIA RECURSAL - REDUÇÃO SUBSTANCIAL DO CONSUMO - LACRE DO MEDIDOR EM SITUAÇÃO REGULAR - AUSÊNCIA DE PROVA DE MÁ-FÉ DO CONSUMIDOR - PEDIDO CONTRAPOSTO, CONTUDO, QUE SE MANTEM - RECUPERAÇÃO DE CONSUMO DEVIDA PELA MÉDIA DOS DOZE ULTIMOS MESES ANTERIORES A REDUÇÃO IRREGULAR DO CONSUMO - PARTICULARIDADES DO CASO Página 2 de 4 2 CONCRETO - ENUNCIADO Nº. 6.4 DESTA TRU - AFASTADA A COBRANÇA DO CUSTO ADMINISTRATIVO (ART. 73 DA RESOLUÇÃO 456 DA ANEEL) - DANO MORAL - INOCORRENTE - SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS (RI 2010.0001892-3 Juiz Relator TELMO ZAIONS ZAINKO Julgado em 12/03/2010). 6. Portanto, o cálculo efetuado pela recorrida (fls. 70-72) está incorreto, pois usou como critério para definição do consumo, estimativa com base na carga instalada no momento da constatação da irregularidade. Neste passo, tal cálculo deverá ser refeito, devendo ser aplicado para os fins de cobrança dos valores devidos a média aritmética dos 12 (doze) últimos meses anteriores à alteração, período compreendido entre setembro/2006 e agosto/2008. 7. Cumpre ainda ressaltar que não há que se falar em cobrança de custo administrativo (R$ 283,80), nem dos danos causados ao medidor (R$ 178,87), uma vez que não restou demonstrada a culpa do consumidor na ocorrência dos danos. Esse é o teor do Enunciado 6.3 da TR/PR: "Constatado defeito no medidor de energia elétrica e, sendo desconhecida a causa, a cobrança do custo administrativo é indevida quando não evidenciada a má-fé do consumidor". 8. Ante o exposto, constata-se o acerto parcial da sentença a quo, em sua parte dispositiva, quando deu provimento ao pedido contraposto, declarando exigível o valor discutido na presente lide. No entanto, é de se dar parcial provimento ao recurso inominado, para reformar a sentença singular, julgando procedente em parte o pedido contraposto para: a) excluir do cálculo apresentado pela reclamada os custos referentes aos danos do medidor, bem como o custo administrativo do procedimento irregular; b) considerar exigível a cobrança das diferenças dos faturamentos feitos a menor, adotando-se como parâmetro 418,83 KWH, e não 580 KWH como havia sido calculado; c) restabelecer a tutela antecipada que proíbe a recorrida de efetuar o corte no fornecimento de energia elétrica. 9. Por fim, sobre o valor apurado em novo cálculo, deverão incidir juros de mora de 1% ao mês, a partir da ciência pelo autor do pedido contraposto (16/08/2010 fl. 60). Considerando que a fórmula de cálculo da reclamada atribui aos KWH os custos atuais, a correção monetária pelos índices INPC-IGP, só deverá incidir a partir da ciência do consumidor Página 3 de 4 3 sobre o novo valor apurado para pagamento. Recurso conhecido e parcialmente provido. 1. Relatório em sessão. 2. Voto. O recurso deve ser conhecido vez que presentes os pressupostos processuais de admissibilidade. O voto, portanto, é pelo parcial provimento do recurso e parcial reforma da sentença singular, nos termos expostos neste voto. Ressalvado o entendimento deste Relator quanto à aplicação nestes casos do Enunciado 158 do Fonaje, em homenagem ao posicionamento majoritário nesta Turma Recursal, logrando o recorrente êxito parcial em seu recurso deverá arcar com o pagamento de 50% das custas processuais e verba honorária, esta fixada em 15% sobre o valor da causa, devidamente atualizada, na forma do art. 55 da lei 9.099/95. Sendo beneficiário da justiça gratuita, deverá ser observado o disposto no artigo 12 da Lei 1.060/50. 3. Dispositivo. Face o exposto, decidem os Juízes integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, conhecer e dar parcial provimento ao recurso, nos exatos termos deste voto. O julgamento foi presidido pela Senhora Juíza Ana Paula Kaled A. Rodrigues da Costa, sem voto e, dele participou, com voto, a Senhora Juíza Fernanda de Quadros Jorgensen Geronasso e o Senhor Juiz Gustavo Tinoco de Almeida. Curitiba, 03 de junho de 2013. Leo Henrique Furtado Araújo Juiz Relator Página 4 de 4 4

Acórdão..: 6715 **Livro..:** **Páginas..:**

029. 2013.0000376-6/0 - Ação Originária - 2010.0000656-9/3

COMARCA.....: Curitiba - 2º JECri

APELANTE.....: AIDE MARQUES DA SILVA SCHAEFER

ADVOGADO.....: LUIZ ANTONIO MORES

APELADO.....: MARIA YEMICO SAKUMA HIROSHI

ADVOGADO.....: CARLOS ANTONIO TASCHNER

APELADO.....: MINISTÉRIO PÚBLICO

JUIZ RELATOR.....: CARGO VAGO - 2º REGIME DE EXCEÇÃO - 1ª TURMA RECURSAL

JUIZ CONVOCADO.....: RENATA RIBEIRO BAU

Poder Judiciário 1ª TURMA RECURSAL 1ª TURMA RECURSAL Estado do Paraná

Apelação Criminal nº 2013.376-6 Origem: 12° Juizado Especial Criminal da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba- Paraná Apelante: Aide Marques da Silva Schaefer Apelada: Maria Yemico Sakuma Hiroshi Relatora: Juíza Renata Ribeiro Bau APELAÇÃO CRIMINAL - CRIMES DE DIFAMAÇÃO E LESÃO CORPORAL LEVE - DEFEITO NO INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO - AUSÊNCIA DE MENÇÃO DE FATO CRIMINOSO DETERMINADO - REQUISITO ESSENCIAL (ART. 44 DO CPP) - QUEIXA REPUTADA INEXISTENTE ILEGITIMIDADE ATIVA PARA CRIME DE AÇÃO PENAL PÚBLICA. RECURSO CONHECIDO E PREJUDICADO. Aide Marques da Silva Schaefer ofereceu queixa-crime contra Maria Yemico Sakuma Hiroshi, pela suposta prática das infrações penais narradas nos artigos 129 e 139 do Código Penal. Segundo a queixa-crime (fls. 02/05), a ora querelante é moradora do condomínio no qual exerce a querelada a função de síndica. Contou que, em 14/10/2009, ao questionar a querelada acerca de obras que estavam sendo realizadas no condomínio, foi por ela ofendida em sua honra e reputação, com palavras de baixo calão, diante de pessoas que ali se encontravam. Afirmou, Poder Judiciário 1ª TURMA RECURSAL 1ª TURMA RECURSAL Estado do Paraná

---

ainda, que foi agredida fisicamente, com um tapa no rosto. Disse que, por conta de tais fatos, ajuizou ação junto ao 3° Juizado Especial Criminal, sob o n.° 2009.0008607-9 e, não obstante a audiência de conciliação haver resultado infrutífera, deixou de dar andamento à ação, por acreditar que as provocações e agressões cessariam, o que não aconteceu, justificando o ajuizamento de nova demanda. Na audiência designada (fls. 65/66), a requerimento do representante do Ministério Público, foi determinado o arquivamento do feito, com fundamento no inciso III, do artigo 395, do CPP, em face da absoluta ausência de justa causa a ensejar o seu prosseguimento, bem como da inexistência dos requisitos necessários para a propositura de transação penal, vez que não consta da peça inicial a descrição de qualquer fato criminoso. Inconformada com a decisão, a querelante interpôs o presente recurso de apelação (fls. 69/74), pugnando pelo recebimento da queixa-crime, argumentando que a peça inaugural está revestida dos requisitos elencados no art. 41, do CPP, e que as testemunhas arroladas poderão confirmar em juízo todas as alegações. Recebido à fl. 86, o recurso teve contrarrazões apresentadas pela querelada (fls. 79/85) e parecer do Ministério Público emitido às fls. 87/88, ambos se posicionando pela manutenção da sentença monocrática. Encaminhados os autos às Turmas Recursais dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, o Ministério Público ofereceu parecer (fls. 96/101, 113 e 123/138), nos quais pugnou pelo conhecimento do recurso e declaração ex officio de nulidade e, consequentemente, pela rejeição da queixa- crime, por falha na procuração outorgada pela querelante. É o relatório. Passo ao voto. Poder Judiciário 1ª TURMA RECURSAL 1ª TURMA RECURSAL Estado do Paraná

Inicialmente, acolho o requerimento de prioridade na tramitação do feito (fl. 81), com fulcro no art. 1.211-A, do CPC. Anote-se onde couber. Com relação à preliminar suscitada em contrarrazões, quanto à intempestividade do recurso, rejeito-a, nos termos do parecer ministerial apresentado às fls. 123/138, vez que, ausente na audiência em que foi proferida a decisão (fls. 65/66), o prazo recursal se iniciou para a querelante somente em 16/05/2012, quando seu procurador fez carga dos autos (cf. fl. 68), apresentando recurso de apelação tempestivamente em 24/05/2012, conforme certidão de fl. 119. Presentes, pois, os pressupostos intrínsecos e extrínsecos de admissibilidade, conheço do recurso. Compulsando os autos verifica-se que a queixa-crime não foi instruída com a devida procuração (cf. fl. 07). Tal vício poderia ser sanado no prazo de 6 (seis) meses que tem o querelante para apresentar a queixa (art. 103 do Código Penal), prazo este decadencial. Entretanto, a procuração apresentada à fl. 26, também não preenche os requisitos do art. 44 do Código de Processo Penal, vez que dela não consta a menção detalhada do fato criminoso. Estabelece o artigo 44 do Código de Processo Penal, in verbis: Art. 44: "A queixa poderá ser dada por procurador com poderes especiais, devendo constar do instrumento do mandato o nome do querelante e a menção do fato criminoso, salvo quando tais esclarecimentos dependerem de diligências que devem ser previamente requeridas no juízo criminal" (grifei). Poder Judiciário 1ª TURMA RECURSAL 1ª TURMA RECURSAL Estado do Paraná

Neste sentido a jurisprudência deste Colegiado: RECURSO DE APELAÇÃO - CRIME CONTRA A HONRA - ART. 139, C/C ARTIGO 140, AMBOS DO CÓDIGO PENAL - QUEIXA-CRIME - DEFEITO NO INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO - AUSÊNCIA SEQUER DE MENÇÃO AO FATO CRIMINOSO - REQUISITO ESSENCIAL - REJEIÇÃO DA PEÇA ACUSATÓRIA - DECADÊNCIA - OCORRÊNCIA - EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE - DECLARAÇÃO DE OFICIO - SENTENÇA REFORMADA. (RI 2010.0003895-7 Rel. CRISTIANE SANTOS LEITE). APELAÇÃO CRIMINAL. DELITO CONTRA A HONRA. DIFAMAÇÃO E INJÚRIA. REJEIÇÃO DA QUEIXA-CRIME. AUSÊNCIA DE CONDIÇÃO EXIGIDA POR LEI PARA O EXERCÍCIO DA AÇÃO PENAL PRIVADA. PROCURAÇÃO OUTORGADA SEM MENCIONAR O FATO DELITUOSO. VÍCIO SANADO APÓS O DECURSO DO PRAZO DECADENCIAL DE SEIS MESES. SENTENÇA MANTIDA. (RI 2009.0012775-9 Rel. ANA PAULA KALED A. ROTUNNO). APELAÇÃO CRIMINAL - AÇÃO PENAL PRIVADA - DIFAMAÇÃO E INJÚRIA - QUEIXA CRIME QUE NÃO PREENCHE OS REQUISITOS DO ART.44 DO CPP - JUNTADA DE PROCURAÇÃO APÓS O PRAZO DECADENCIAL - EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE - SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS -

RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. (RI 2008.0008400-4 Rel. HORACIO RIBAS TEIXEIRA). Poder Judiciário 1ª TURMA RECURSAL 1ª TURMA RECURSAL Estado do Paraná

Portanto, deve ser considerada inexistente a queixa-crime, como bem colocou a douta Procuradoria-Geral de Justiça, por sua Promotora de Justiça designada para atuar junto a esta Turma Recursal: "Considerando que o processo padece de vício insanável e que já transcorreram os seis meses do prazo decadencial, a queixa-crime deve ser reputada como inexistente e realmente não poderia (e ainda não pode) ser recebida)". Ademais, certo que o crime de lesão corporal é apurado mediante ação penal pública, cuja titularidade é do Ministério Público, não havendo o que se falar em iniciativa por meio de queixa-crime. Desta feita, não sendo regularmente outorgados poderes especiais ao procurador da querelante, nos termos previstos no artigo 44 do Código de Processo Penal, a queixa não pode ser recebida por falha na representação processual e ilegitimidade ativa; e, sendo assim, não verificado o atendimento do pressuposto processual dentro do prazo decadencial, declaro a nulidade exposta e julgo extinto o processo, ante a rejeição da queixa-crime, decretando a extinção da punibilidade da apelada. Dispositivo. Ante o exposto, resolve esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, conhecer do apelo e, declarar, de ofício, a nulidade apontada, com consequente rejeição a queixa-crime por ilegitimidade ativa para o crime de lesão corporal e falha na procuração para o crime contra a honra, decretando a extinção da punibilidade da apelada, e julgando o recurso prejudicado no mérito. O julgamento foi presidido pela Senhora Juíza Ana Paula Kaled Accioly (com voto), e dele participaram, o Senhor Juiz Leo Henrique Furtado Araújo e a Senhora Juíza Renata Ribeiro Bau (relatora). Poder Judiciário 1ª TURMA RECURSAL 1ª TURMA RECURSAL Estado do Paraná

Curitiba, 03 de junho de 2013. Renata Ribeiro Bau Juíza Relatora

Acórdão..: 6729 **Livro..:** **Páginas..:**

030. 2013.0000396-8/0 - Ação Originária - 2009.0000013-8/2

COMARCA.....: Curitiba - 2º JEC

RECORRENTE.....: OSVALDIR PEDROSO DIAS

ADVOGADO.....: CELSO FERNANDO GUTMANN

ADVOGADO.....: CRISTIANO DA SILVA

RECORRIDO.....: AUTO VIAÇÃO CATARINENSE

ADVOGADO.....: ADRIANA BITTENCOURT PEREIRA LOPEZ HEREK

ADVOGADO.....: MARCOS HENRIQUE MACHADO PEREIRA

ADVOGADO.....: ANUAR ESCOVEDO HELAYEL

JUIZ RELATOR.....: CARGO VAGO - 2º REGIME DE EXCEÇÃO - 1ª TURMA RECURSAL

JUIZ CONVOCADO.....: RENATA RIBEIRO BAU

Poder Judiciário 1ª TURMA RECURSAL 1ª TURMA RECURSAL Estado do Paraná

Recurso Inominado nº 2013.0000396-8/0 Origem: 2º Juizado Especial Cível da Comarca de Curitiba Recorrente: Osvaldir Pedroso Dias Recorrido: Auto Viação Catarinense Relatora: Juíza Renata Ribeiro Bau RECURSO INOMINADO AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS PRINCÍPIO DA ORALIDADE E DO LIVRE CONVENCIMENTO DO JUIZ AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DOS FATOS ALEGADOS NA INICIAL APLICAÇÃO DO ARTIGO 333, I DO CPC - SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. Recurso conhecido e desprovido. 1. Relatório. Trata-se de ação de reparação por danos morais, ajuizada por Osvaldir Pedroso Dias em face de Auto Viação Catarinense, em que alega o autor ter adquirido uma passagem de ônibus para o dia 16.12.2008, de Curitiba para Itajaí. Narra que quando o ônibus parou para que o autor pudesse embarcar, o motorista alertou-o de que somente haveria uma poltrona livre, sendo que havia dois passageiros para embarcar. Aduz que, quando subiu no veículo, todos os assentos estavam ocupados, tendo que realizar o trajeto Curitiba Joinville em pé, na parte traseira do ônibus. Alega que tentou avisar o motorista, mas não obteve êxito. Ressalta que é pessoa portadora de necessidades especiais e que nenhum passageiro cedeu o lugar. Requer indenização por danos morais. A decisão singular julgou improcedente o pedido inicial (fls. 61/66). FB Poder Judiciário 1ª TURMA RECURSAL 1ª TURMA RECURSAL Estado do Paraná

Inconformado, o autor interpôs recurso inominado (fls. 70 85), alegando, em síntese, que a decisão seja reformada, a fim de ser julgado procedente o pedido inicial. É o relatório. Passo ao voto. 2. Fundamentação. Satisfeitos os pressupostos processuais viabilizadores da admissibilidade deste recurso, tanto os objetivos quanto os subjetivos, deve ser ele conhecido. Inicialmente, é necessário dizer que por ter o juiz monocrático direto e próximo contato com as partes e testemunhas e como corolário do princípio da oralidade, de raiz constitucional (art. 98, I, da CF), somente em casos excepcionais, teratológicos, é que se admite que a Turma Recursal reavalie fatos. Ninguém melhor que o Juízo monocrático, que teve contato direto com a prova oral, para valorar o depoimento das partes e testemunhas. O caso em análise não é exceção à regra. A nobre juíza Leiga, após inquirição das partes, concluiu pela improcedência do pedido inicial, não existindo indícios que houve equívoco por parte desta. Isto porque, não há nos autos provas suficientes a comprovar a alegada conduta imprudente realizada pelo recorrido. Portanto, deixando o autor/recorrente de produzir prova neste sentido, obrigação que era sua ante a regra do artigo 333, I do Código de Processo Civil, a improcedência do pedido inicial é medida que se impõe. FB Poder Judiciário 1ª TURMA RECURSAL 1ª TURMA RECURSAL Estado do Paraná

Ressalto que, em que pese se tratar de relação consumerista, a inversão do ônus da prova não é automática e não elide a obrigação do autor de produzir as provas a que efetivamente tinha acesso. Ante o exposto, propõe-se a manutenção da sentença pelos seus próprios fundamentos, nos termos do art. 46 da Lei nº. 9.099/95. Condena-se o recorrente ao pagamento das custas processuais, e honorários advocatícios, estes fixados em 15% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95. No entanto, resta sobrestada a obrigação em virtude da concessão dos benefícios da justiça gratuita. 3. Dispositivo. Ante o exposto, esta Turma Recursal resolve, por unanimidade de votos, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso interposto, nos exatos termos deste voto. O julgamento foi presidido pela Senhora Juíza Ana Paula Kaled Accioly (com voto), e dele participaram o Senhor Juiz Leo Henrique Furtado Araújo e a Senhora Juíza Renata Ribeiro Bau (relatora). Curitiba, 03 de junho de 2013. Renata Ribeiro Bau Juíza Relatora FB

Acórdão..: 6728 **Livro..:** **Páginas..:**

031. 2013.0000401-0/0 - Ação Originária - 2009.0000003-8/1

COMARCA.....: Loanda - JECl

RECORRENTE.....: BRASIL TELECOM S/A

ADVOGADO.....: SANDRA REGINA RODRIGUES

RECORRENTE.....: ATLÂNTICO FUNDO DE INVESTIMENTO

ADVOGADO.....: JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

RECORRIDO.....: MERCEDES PAZIN

ADVOGADO.....: JOSE ESTEVES JUNIOR

ADVOGADO.....: ANTONIO TEODORO DE OLIVEIRA

JUIZ RELATOR.....: CARGO VAGO - 2º REGIME DE EXCEÇÃO - 1ª TURMA RECURSAL

JUIZ CONVOCADO.....: RENATA RIBEIRO BAU

Poder Judiciário 1ª TURMA RECURSAL 1ª TURMA RECURSAL Estado do Paraná

Recurso Inominado nº 2013.0000401-0/002013.0000401-0/00 Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Loanda- Estado do Paraná Recorrentes: Brasil Telecom S.A. Atlântico Fundo de Investimento Recorrido: Mercedes Pazin Relatora: Juíza Renata Ribeiro Bau CÍVEL. RECURSO INOMINADO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. COBRANÇA INDEVIDA. INSCRIÇÃO INDEVIDA AOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. MANUTENÇÃO MESMO APÓS PAGAMENTO NÃO DEVIDO. DANO MORAL CONFIGURADO. SENTENÇA MANTIDA. RECURSOS CONHECIDOS E DESPROVIDOS. 1. Relatório. Trata-se de ação de indenização por danos morais, interposta por Mercedes Pazin, em face de Brasil Telecom S.A. e Atlântico Fundo de Investimento, na qual alega a autora ter tido seu nome inscrito indevidamente nos Serviços de Proteção ao Crédito, em decorrência de cobrança indevida, que restou, ainda assim, quitada, porém sem a respectiva baixa. Afirma a autora que foi cliente da primeira ré, e, mesmo após solicitar o cancelamento de sua linha telefônica, recebeu cobranças referentes a esta. Na primeira ocasião, entrou em contato com a empresa telefônica, sendo informada que tal situação seria regularizada e que o pagamento da fatura não era necessário. Porém, o fato tornou a repetir-se, e, a autora, por precaução, entendeu que seria melhor quitar a cobrança, no valor de Poder Judiciário 1ª TURMA RECURSAL 1ª TURMA RECURSAL Estado do Paraná

R$ 85,85 (oitenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos), para evitar transtornos futuros. Aduz ter sido informada pela empresa ré sobre a inscrição de seu nome nos órgãos de proteção ao crédito, bem como de que tal dívida havia sido cedida à outra empresa, a segunda ré, a qual, contatada, passou a responsabilidade novamente à primeira ré. O juízo monocrático julgou procedente o pedido constante na inicial (fls. 140/147) para condenar as reclamadas a pagarem ao autor a importância de R$ 6.000,00 (seis mil reais) a título de danos morais. Insurgem-se as recorrentes contra a contra a r. sentença (fls. 155/172 e 223/231) alegando, a primeira ré, em síntese: a) ilegitimidade passiva; b) dano moral arbitrado em desacordo com as provas dos autos. Por sua vez, a segunda ré alega, em síntese: a) ilegitimidade passiva; b) exercício regular de direito; c) inexistência de danos morais; d) excessivo valor da condenação e, e) existência de outras negativações por parte da autora. Deste modo, pedem o afastamento da indenização por danos morais. Foram devidamente apresentadas contrarrazões recursais pela recorrida (fls. 247/253). É o relatório. Passo ao voto. 2. Fundamentação. Os recursos devem ser conhecidos, vez que presentes os pressupostos processuais de admissibilidade. Inicialmente, cabe ressaltar que, no caso incidem as normas do Código de Defesa do Consumidor, haja vista que os serviços de Poder Judiciário 1ª TURMA RECURSAL 1ª TURMA RECURSAL Estado do Paraná

telecomunicações estão abrangidos pelo regime jurídico da legislação consumerista (Lei nº 8.078/90). Preliminarmente, afasto as alegações de ilegitimidade passiva aventadas pelas recorrentes, vez que tanto a primeira quanto a segunda ré fazem parte da cadeia de consumo e auferem lucro com as suas atividades, fornecimento de serviços telefônicos e cobranças, relativamente ao contrato em questão, de modo que possuem legitimidade para figurar no polo passivo da demanda e responder por eventuais prejuízos decorrentes da relação. No presente caso, há uma flagrante resistência, de ambas as recorrentes, em assumir a responsabilidade pela manutenção da inscrição indevida. O fato é que tanto cedente quanto cessionário são responsáveis. O cedente tem responsabilidade por ter inscrito indevidamente a autora no SCPC, e, por outro lado, o cessionário, ao assumir a dívida, assume também todas as obrigações decorrentes desta, ou seja, ele passa a ser titular de todas as prerrogativas do crédito e também dos ônus decorrentes de sua utilização indevida. Ademais, a empresa cessionária recebeu o valor devido e, portanto, auferiu lucros com sua atividade, o que a torna responsável solidariamente à empresa cedente. Quanto ao mérito, verifico que razão assiste à autora, visto que comprovou, por meio de documento constante na fl. 16, ter quitado a dívida sobre a qual foi cobrada indevidamente, e que, mesmo após o pagamento, seu nome não teria sido retirado do cadastro de inadimplentes. Tais fatos acarretam o dever de indenizar moralmente, entendimento este que já está solidificado pelo Enunciado N.º 1.1 da TRU/PR, que dispõe: " Dívida paga inscrição/manutenção dano moral: a inscrição e/ou manutenção de dívida paga em órgãos de restrição ao crédito configura dano moral." Poder Judiciário 1ª TURMA RECURSAL 1ª TURMA RECURSAL Estado do Paraná

No que tange à fixação do quantum indenizatório, cumpre ressaltar que este considera o caráter reparador, punitivo e pedagógico da responsabilidade civil, a gravidade e extensão do dano, a culpabilidade do agente, a condição financeira das partes envolvidas, o valor do negócio e as peculiaridades do caso concreto. Visto isso, entendo que o valor fixado em R$ 6.000,00 (seis mil reais) deve ser mantido, pois se encontra em conformidade com os princípios da proporcionalidade e razoabilidade. Por essas razões, voto pelo desprovimento dos recursos inominados, no sentido de afastar as preliminares de ilegitimidade passiva e manter a r. sentença por seus próprios fundamentos. Não logrando êxito em seus recursos, as recorrentes devem arcar com o pagamento das custas processuais e verba honorária, que fixo em 20% sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 55 da Lei nº 9.099/95. 3. Dispositivo. Diante do exposto, decidem os Juízes Integrantes da 1ª Turma Recursal Juizados Especiais do Estado do Paraná, conhecer dos recursos e, no mérito, negar-lhes provimento, nos exatos termos do voto. O julgamento foi presidido pela Senhora Juíza Ana Paula Kaled Accioly (com voto), e dele participaram o Senhor Juiz Leo Henrique Furtado Araújo e a Senhora Juíza Renata Ribeiro Bau (relatora). Curitiba, 03 de junho de 2013. Poder Judiciário 1ª TURMA RECURSAL 1ª TURMA RECURSAL Estado do Paraná

Renata Ribeiro Bau Juíza Relatora

Acórdão..: 6727 **Livro..:** **Páginas..:**

032. 2013.0000472-9/0 - Ação Originária - 2009.0001143-5/4

COMARCA.....: Londrina - 3º JEC

RECORRENTE.....: NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇAO S.A -NET LONDRINA LTDA

ADVOGADO.....: JOSÉ ANTÔNIO CORDEIRO CALVO

RECORRIDO.....: DIOGO PORTINHO ALVES COUTINHO

ADVOGADO.....: FATIMA APARECIDA LUCCHESI

JUIZ RELATOR.....: CARGO VAGO - 2º REGIME DE EXCEÇÃO - 1ª TURMA RECURSAL

JUIZ CONVOCADO.....: RENATA RIBEIRO BAU

Poder Judiciário 1ª TURMA RECURSAL 1ª TURMA RECURSAL Estado do Paraná

Recurso Inominado nº 0023600-75.2009.8.16.0014 Origem: 3º Juizado Especial Cível da Comarca de Londrina- Paraná Recorrente: NET Serviços de Comunicação S.A NET Londrina Ltda. Recorrido: Diogo Portinho Alves Coutinho Relatora: Juíza Renata Ribeiro Bau RECURSO

INOMINADO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR COBRANÇA INDEVIDA C/C REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS. COBRANÇA. NULIDADE DA CITAÇÃO AFASTADA. ENUNCIADO 13.7 DA TURMA RECURSAL E ENUNCIADO 05 DO FONAJE. APLICABILIDADE. REVELIA. CERCEAMENTO DE DEFESA. NÃO OCORRÊNCIA. SETENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1. Relatório em sessão. 2. Fundamentação Satisfeitos os pressupostos processuais de admissibilidade do recurso, tanto os objetivos quanto os subjetivos, deve ser ele conhecido. Inicialmente, cumpre ressaltar que o Enunciado nº 13.7 da TRU/PR, dispõe: é válida a citação da pessoa física quando a respectiva carta é entregue no seu endereço, ainda que não seja por ela recebida. Ainda, o Poder Judiciário 1ª TURMA RECURSAL 1ª TURMA RECURSAL Estado do Paraná

enunciado nº 05 do FONAJE acrescenta tal disposição, ao prever que: a correspondência ou contrafé recebida no endereço da parte é eficaz para efeito de citação, desde que identificado o seu recebedor. Registre-se que, mesmo que a carta de citação não seja recebida pessoalmente pelo representante legal da parte ré, sendo o recebedor identificado e a carta enviada ao correto endereço da reclamada, a citação é válida. Ainda, em caso de recusa do recebimento por parte da ré, também não se verifica a nulidade da citação, vez que o contrário implicaria na conclusão de que o recebimento ou não da correspondência ficaria a critério da parte, ou seja, ela poderia escolher ser ou não citada, o que é inconcebível. No presente caso, consta no movimento de fl. 21 o Aviso de Recebimento da carta de citação da reclamada, devidamente assinado, demonstrando que a ré foi citada e intimada, em endereço no qual consta uma de suas lojas, para comparecer em audiência de conciliação, ainda que tenha sido registrado como "recusado". No entanto, na data designada, quedou-se silente (fl.22). Deste modo, registre-se que o juízo singular, em seu r. decisum, declarou a revelia da recorrente e, diante dessa circunstância, julgou procedente o pleito inicial, sob o argumento de que a revelia conduz à presunção de veracidade dos fatos articulados na inicial. Quanto à alegação da recorrente de que houve cerceamento de defesa, por não ter sido devidamente citada, tem-se o entendimento da Turma Recursal Única: RECURSO INOMINADO - CITAÇÃO - CARTA ENTREGUE NO ENDEREÇO DO RÉU - DESNECESSIDADE DE RECEBIMENTO EM MÃOS PRÓPRIAS - APLICAÇÃO DO ENUNCIADO N.º 7 DA TRU/PR - CITAÇÃO VÁLIDA - REVELIA CORRETAMENTE DECRETADA - SENTENÇA MANTIDA PELOS SEUS PRÓPRIOS Poder Judiciário 1ª TURMA RECURSAL 1ª TURMA RECURSAL Estado do Paraná

FUNDAMENTOS.1. A citação é considerada válida e regular quando a correspondência for remetida ao endereço da parte requerida, ainda que não tenha sido recebida pelo destinatário, com poderes para recebê-la, consoante o teor do Enunciado nº. 07 da TRU-PR: "É válida a citação da pessoa física, quando a respectiva carta é entregue no seu endereço, ainda que não seja por ela recebida".2. Também no caso de a correspondência corretamente enviada ser recusada pela parte requerida não enseja nulidade da citação, uma vez que o ato é considerado válido. Isso porque, em caso de entendimento diverso, ficaria ao critério da parte receber ou não a correspondência, para ser citado ou não, o que seria um absurdo. Sobre essa matéria, consta na obra "Lei dos Juizados Especiais Cíveis Estaduais Comentada, de Fernando Baeta Vicente e Luís Fernando Nigro Corrêa, Editora Del Rey, 2007, pág. 108: "Retornando o SEED sem cumprimento, deverá o magistrado determinar que a citação seja realizada por oficial de justiça, evitando-se que, futuramente, o processo seja anulado, ante a falta de citação válida. Todavia, deve-se atentar para a recusa da parte em receber a correspondência corretamente enviada, visto que a referida conduta não exige que se repita o ato por oficial de justiça, nem tampouco enseja nulidade, pois, caso fosse admitida tal situação, somente quem desejasse, seria citado. Tem-se, na hipótese suscitada, o réu como devidamente citado."3. O recorrente requer o afastamento dos efeitos da revelia, sob a argumentação de que não fora devidamente citado. Contudo, não é o que se infere dos autos, e nos termos acima mencionados, não tem como prosperar as afirmações do recorrente no sentido de não ter sido regularmente citado, pelo que mantenho a aplicação dos efeitos da revelia, no sentido de se presumir verdadeiros os fatos alegados pelo recorrido. Recurso desprovido. Nos termos do artigo 46, da Lei nº. 9.099/95, a sentença deve ser confirmada pelos seus próprios fundamentos, nos exatos termos da ementa. Deverá o recorrente arcar com o pagamento das custas processuais. Entretanto, por ser beneficiários da Justiça Gratuita, Poder Judiciário 1ª TURMA RECURSAL 1ª TURMA RECURSAL Estado do Paraná

deverá ser observado o disposto no artigo 12 da Lei nº. 1.060/50. DECISÃO: Esta Turma Recursal Única resolve, por unanimidade de votos, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO ao recurso. Em consonância com o julgado acima, mantenho a aplicação dos efeitos da revelia, no sentido de presumir verdadeiros os fatos alegados pelo recorrido, bem como a manter a sentença que declara a improcedência da impugnação da ré. Por essas razões, voto desprovimento do recurso inominado. Não logrando êxito em seu recurso, condeno a recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 15% sobre o valor da condenação, devidamente corrigido, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 20, § 3º, do Código de Processo Civil. 3. Dispositivo. Diante do exposto, decidem os Juízes Integrantes da 1ª Turma Recursal Juizados Especiais do Estado do Paraná, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos exatos termos do voto. O julgamento foi presidido pela Senhora Juíza Ana Paula Kaled Accioly (com voto), e dele participaram o Senhor Juiz Leo Henrique Furtado Araújo e a Senhora Juíza Renata Ribeiro Bau (relatora). Curitiba, 03 de junho de 2013. Renata Ribeiro Bau Juíza Relatora

Acórdão..: 6726 **Livro..:** **Páginas..:**

033. 2013.0000473-0/0 - Ação Originária - 2009.0000003-2/7

COMARCA.....: Santa Helena - JECl

RECORRENTE.....: COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.

ADVOGADO.....: REGILDA MIRANDA HEIL FERRO

ADVOGADO.....: MARI KAKAWA

ADVOGADO.....: WALTER GUANDALINI JUNIOR

RECORRIDO.....: PAULO NICOLAU AGNES

ADVOGADO.....: MOISES LEVI GIOVANELLA

JUIZ RELATOR.....: CARGO VAGO - 2º REGIME DE EXCEÇÃO - 1ª TURMA RECURSAL

JUIZ CONVOCADO.....: RENATA RIBEIRO BAU

Poder Judiciário 1ª TURMA RECURSAL 1ª TURMA RECURSAL Estado do Paraná

Recurso Inominado nº 2013.473-0 Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Santa Helena. Recorrente: Companhia Paranaense de Energia COPEL. Recorrido: Paulo Nicolau Agnes Relatora: Juíza Renata Ribeira Bau. CÍVEL. RECURSO INOMINADO. DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO. ENERGIA ELÉTRICA. MEDIDOR DANIFICADO. CONSUMIDOR/USUÁRIO RESPONSÁVEL PELAS CONSEQUÊNCIAS DA ALTERAÇÃO NÃO AUTORIZADA DO MEDIDOR, MESMO QUE NÃO HAJA PROVAS DE SUA PARTICIPAÇÃO NO ATO ILÍCITO. EXIGIBILIDADE DO DÉBITO. RECUPERAÇÃO DE CONSUMO NÃO FATURADO APLICAÇÃO DA MÉDIA DOS 12 ÚLTIMOS MESES ENUNCIADO Nº 6.4 DA TRU/PR CUSTO ADMINISTRTIVO INDEVIDO Recurso Parcialmente Provido Sentença Reformada. 1. Relatório Trata-se de recurso inominado interposto contra a r. sentença proferida nos autos da ação declaratória de inexistência de débito ajuizada por Paulo Nicolau Agnes em face da Companhia Paranaense de Energia - COPEL. Poder Judiciário 1ª TURMA RECURSAL 1ª TURMA RECURSAL Estado do Paraná

A parte autora alegou, em síntese, que, em inspeção à unidade consumidora, a reclamada apurou suposta ilegalidade cometida no medidor de energia, apresentando na sequencia a cobrança de R$ 8.708,36 (oito mil, setecentos e oito reais e trinta e seis centavos) referente a débitos pretéritos não faturados e custos administrativos. Sustentou que a empresa requerida estimou o valor devido com base no maior valor de consumo de energia elétrica, bem como não lhe foi oportunizado requerer a realização pericia técnica, conforme art. 72, II, da Resolução 456/2000 da ANEEL, razão pela qual entende não ser possível sua responsabilização. A r. sentença (fls. 153/160) julgou procedente o pedido do autor e improcedente o pedido contraposto, confirmando a liminar concedida anteriormente para declarar inexigível os valores cobrados pela empresa ré. Inconformada, a empresa ré, em sede de recurso inominado (fls. 169/181), requer a reforma da decisão, alegando: a) nulidade da sentença por afronta aos princípios do contraditório e ampla defesa; b) julgamento contrário às provas nos autos; c) que a conservação do medidor é de responsabilidade da unidade consumidora; d) que houve fraude adulterando o medidor e existem consumos não faturados. A parte autora apresentou contrarrazões (fls. 187/192), defendendo a manutenção da sentença. 2. Voto O recurso deve ser conhecido vez que presentes os pressupostos processuais de admissibilidade. Discute-se no caso sub judice suposta alteração no medidor de consumo de energia instalado no imóvel da parte autora, que teria ocasionado o faturamento a menor do serviço consumido. Poder Judiciário 1ª TURMA RECURSAL 1ª TURMA RECURSAL Estado do Paraná

Verifica-se dos autos que, no dia 27.03.2008, um funcionário da Copel durante sua rotina de inspeções constatou indícios de modificação não autorizada no equipamento de medição instalado na residência da parte autora, razão pela qual promoveu sua substituição e encaminhamento para verificação (fls. 87). O autor foi notificado para, querendo, acompanhar inspeção no laboratório da Copel ou solicitar que a perícia fosse realizada por "órgão metrológico oficial" (fls. 87). Como não houve interesse, a perícia foi realizada pela concessionária, que evidenciou a existência da seguinte irregularidade: "o medidor apresenta lacres de tampas de vidros rompidos. Esta ação deixou exposto o mecanismo de registro e o disco do medidor facilitando a intervenção de terceiros no seu funcionamento. Tais intervenções, quando ocorrem, podem ter caráter temporário ou permanente, com a consequente manipulação no registro de energia consumida" (fl. 97). Ato contínuo, a Copel notificou o consumidor do resultado da perícia, bem como indicou o valor devido para recuperação do consumo faturado a menor, qual seja, R$ 8.706,36, calculado com base no maior valor de energia elétrica e demanda de potencial de ativos e reativos excedentes ocorridos até 12 meses de medição normal imediatamente anteriores ao início da irregularidade (fl. 105) da unidade consumidora nº 1048803. Importante destacar que o usuário dos serviços de energia elétrica responde civilmente, na qualidade de depositário, por eventuais modificações não autorizadas do equipamento instalado em seu imóvel. Nesse sentido, os artigos 104 e 105 da Resolução 456/2000 são claros: "Art. 104. O consumidor será responsável por danos causados aos equipamentos de medição ou ao sistema Poder Judiciário 1ª TURMA RECURSAL 1ª TURMA RECURSAL Estado do Paraná

elétrico da concessionária, decorrentes de qualquer procedimento irregular ou de deficiência técnica das instalações elétricas internas da unidade consumidora". "Art. 105. O consumidor será responsável, na qualidade de depositário a título gratuito, pela custódia dos equipamentos de medição da concessionária quando instalados no interior da unidade consumidora, ou, se por solicitação formal do consumidor, os equipamentos forem instalados em área exterior da mesma. Parágrafo único. Não se aplicam as disposições pertinentes ao depositário no caso de furto ou danos provocados por terceiros, relativamente aos equipamentos de medição, exceto quando, da violação de lacres ou de danos nos equipamentos, decorrerem registros inferiores aos corretos". Sendo assim, a responsabilização do usuário pelo faturamento a menor decorrente de modificação não autorizada do medidor independe de sua culpa ou participação no ato ilícito. Constatado que o medidor estava danificado e apurando menos do que o consumido, evidentemente que o usuário deve pagar pela diferença, em razão da vedação do enriquecimento sem causa. E, na espécie, a modificação do equipamento está sobejamente demonstrada pelo termo de fls. 87, que goza de presunção de Poder Judiciário 1ª TURMA RECURSAL 1ª TURMA RECURSAL Estado do Paraná

legitimidade, posto que a fornecedora de energia se utilizou do procedimento previsto na Resolução supracitada (art. 72). A respeito, cito precedente do Eg. Tribunal de Justiça do Estado: "APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO JULGADA IMPROCEDENTE EM PRIMEIRO GRAU. PROCEDIMENTO DE RECUPERAÇÃO DE FATURAMENTO. COMPROVAÇÃO, PELA REQUERIDA, DE ALTERAÇÃO NO MEDIDOR. CONSEQUENTE MEDIÇÃO DE CONSUMO INFERIOR AO REAL. RESPONSABILIDADE DA CLIENTE/APELANTE, BENEFICIADA COM A IRREGULARIDADE. COBRANÇA DEVIDA. OBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO". (TJPR - 11ª C.Cível - AC 913489-4 - Foz do Iguaçu - Rel.: Fernando Wolff Bodziak - Unânime - J. 10.10.2012). Ademais, cumpre ressaltar que, da análise do histórico de consumo (fl. 86), verifica-se nítida diferença de faturamento, o que corrobora com o apurado pela empresa ré. Quanto ao débito apurado, verifico que restou cobrado valor referente a "danos causados no medidor" e "custo administrativo procedimento irregular", bem como o critério para a definição do consumo Poder Judiciário 1ª TURMA RECURSAL 1ª TURMA RECURSAL Estado do Paraná

utilizado foi "o maior valor de consumo de energia elétrica e demanda de potência ativas e reativos excedentes ocorridos em até doze meses de medição normal". Todavia, não estando caracterizada a culpa exclusiva do consumidor em relação ao procedimento irregular, não cabe a cobrança relativa aos custos administrativos, bem como se aplica ao caso o Enunciado 6.4 das TR'S/PR: "Nos casos de recuperação de consumo não faturado e diante da impossibilidade de se apurar o valor de energia elétrica consumida deve ser utilizada a média dos 12 últimos meses anteriores à alteração", com a devida compensação pelos valores já pagos. No caso, os últimos doze meses corresponderiam ao período de 04/2006 a 03/2007. Ocorre que também houve irregularidade em 06/2006 e 07/2006, de modo que, para fins de calculo do período de 12 meses, deve ser considerado o período de 06/2005 a 05/2006, o que pode ser aferido por simples calculo, inclusive tal período já foi considerado, como dito, em processo diverso. Às parcelas vencidas deverão ser acrescidas de correção monetária pela média do INPC e IGPM-DI, a partir da ciência do consumidor quanto ao novo valor apurado, atendendo-se aos valores encontrados, além de juros de mora de 1% ao mês devidos a partir da ciência pela recorrida do pedido contraposto. O meu voto, portanto, é pela reforma parcial da sentença. Obtido parcial êxito recursal, condeno a recorrente em 50% das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da condenação. Poder Judiciário 1ª TURMA RECURSAL 1ª TURMA RECURSAL Estado do Paraná

3. Dispositivo Face o exposto, decidem os Juízes integrantes da Turma Recursal dos Juizados

Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, conhecer e dar parcial provimento ao recurso, para declarar a inexigibilidade do valor de R$ 2.095,41 (dois mil, noventa e cinco reais e quarenta e um centavos) cobrados a título de danos causados no medidor e custos administrativos de procedimento irregular, bem como determinar que o valor devido seja apurado levando-se em consideração a média aritmética, do período de 06/2005 a 05/2006, com juros e correção monetária conforme acima exposto. O julgamento foi presidido pela Senhora Juíza Ana Paula Kaled Accioly, e dele participaram o Senhor Juiz Leo Henrique Furtado Araújo e a Senhora Juíza Renata Ribeiro Bau (relatora). Curitiba, 03 de junho de 2013. Renata Ribeiro Bau Juíza Relatora

Acórdão..: 6725 **Livro..:** **Páginas..:**

034. 2013.0000482-0/0 - Ação Originária - 2006.0000244-1/2

COMARCA.....: Foz do Iguaçu - 1º JEC

RECORRENTE.....: BRASIL TELECOM S/A

ADVOGADO.....: GERSON VANZIN MOURA DA SILVA

ADVOGADO.....: ISABEL APARECIDA HOLM

ADVOGADO.....: JAIME OLIVEIRA PENTEADO

ADVOGADO.....: MARIA CLÁUDIA RORATO

RECORRIDO.....: JOAO MARIA LOURENCO

ADVOGADO.....: ELIANE VARGAS ROCHA

JUIZ RELATOR.....: CARGO VAGO - 2º REGIME DE EXCEÇÃO - 1ª TURMA RECURSAL

JUIZ CONVOCADO.....: RENATA RIBEIRO BAU

Poder Judiciário 1ª TURMA RECURSAL 1ª TURMA RECURSAL Estado do Paraná

Recurso Inominado nº 2013.482-0 Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Foz do Iguaçu/Paraná Recorrente: Brasil Telecom S/A. Recorrido: João Maria Lourenço Relatora: Juíza Renata Ribeiro Bau RECURSO INOMINADO. AÇÃO DECLARATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO. ASSINATURA BÁSICA MENSAL. TELEFONIA. SENTENÇA QUE JULGOU INDEVIDA A COBRANÇA E DETERMINOU A RESTITUIÇÃO. IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. TRÂNSITO EM JULGADO VERFICADO. IMPOSSIBLIDADE DE ALTERAÇÃO. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1. Trata-se de execução de sentença que condenou o recorrente à restituição de valores relativos à assinatura básica. 2. Não há que se falar em suspensão do presente feito e/ou revisão do julgado, haja vista que os presentes autos já estão em fase de execução, em que mesmo havendo mudança no entendimento a respeito da matéria pelo STJ, não poderia afastar a coisa julgada. 3. Conforme já decidiu esta Turma Recursal, o trânsito em julgado da referida decisão impede que se considere aplicável ao caso a alteração jurisprudencial acerca do tema e que entendeu lícita a exigência da assinatura básica, eis que SR Poder Judiciário 1ª TURMA RECURSAL 1ª TURMA RECURSAL Estado do Paraná

---

a modificação da jurisprudência, neste caso, está limitada pelos efeitos da coisa julgada e não podem ser alteradas. 4. Saliente-se, ainda, que a modificação da jurisprudência não enseja situação similar àquela circunstância cuja constitucionalidade ainda não restou examinada pelo Supremo Tribunal Federal de se considerar inexigível as obrigações contrárias às decisões emanadas por aquela Corte ou contrárias à interpretação por ela indicadas (art. 475-M, § § 1o Para efeito do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se também inexigível o título judicial fundado em lei ou ato normativo declarados inconstitucionais pelo Supremo Tribunal Federal, ou fundado em aplicação ou interpretação da lei ou ato normativo tidas pelo Supremo Tribunal Federal como incompatíveis com a Constituição Federal), eis que a questão restou sedimentada em sede infraconstitucional. 5. A retirada da eficácia da coisa julgada somente deve ser admitida nos casos expressamente autorizados pela lei, seja porque o imperativo da segurança jurídica ínsito à coisa julgada somente admite exceções expressas no ordenamento jurídico, com a ressalva da querela nulitatis insababilis, sendo certo que a mera modificação da posição de Corte Infraconstitucional não possui qualquer efeito sobre a coisa julgada. 6. A influência do recurso repetitivo sobre as decisões já transitadas em julgado não existe, sendo de rigor relembrar a aplicação da Súmula 343 do Supremo Tribunal Federal SR Poder Judiciário 1ª TURMA RECURSAL 1ª TURMA RECURSAL Estado do Paraná

---

acerca da modificação da interpretação da jurisprudência e sua incidência sobre a coisa julgada (Súmula 343 NÃO CABE AÇÃO RESCISÓRIA POR OFENSA A LITERAL DISPOSIÇÃO DE LEI, QUANDO A DECISÃO RESCINDENDA SE TIVER BASEADO EM TEXTO LEGAL DE INTERPRETAÇÃO CONTROVERTIDA NOS TRIBUNAIS.) 7. Assim, bem fundamentada a sentença que julgou a impugnação ao cumprimento de sentença ao dispor que não se discute mais a legalidade ou não da cobrança da assinatura básica, mas apenas os valores a serem restituídos ao consumidor. I. Relatório em Sessão II. Passo ao voto. Satisfeitos os pressupostos processuais viabilizadores da admissibilidade do recurso, tanto os objetivos quanto os subjetivos, deve ser ele conhecido. Quanto ao mérito, não merece provimento o recurso, conforme razões expostas acima, devendo ser confirmada a r. decisão de primeira instância, por seus próprios e jurídicos fundamentos (artigo 46 da LJE). Uma vez mantida a sentença, deve o recorrente ser condenado ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 15% sobre o valor da condenação, com base no artigo 55 da LJE. SR Poder Judiciário 1ª TURMA RECURSAL 1ª TURMA RECURSAL Estado do Paraná

III. Do dispositivo Diante do exposto, resolve esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos exatos termos do voto. O julgamento foi presidido pela Senhora Juíza Ana Paula Kaled Accioly, e dele participaram o Senhor Juiz Leo Henrique Furtado Araújo e a Senhora Juíza Renata Ribeiro Bau (relatora). Curitiba, 03 de junho de 2013. Renata Ribeiro Bau Juíza Relatora SR

Acórdão..: 6724 **Livro..:** **Páginas..:**

035. 2013.0000514-7/0 - Ação Originária - 2010.0000000-0/4

COMARCA.....: Faxinal - JECri

APELANTE.....: WILSON FERREIRA VAZ

ADVOGADO.....: MOACYR PAULO SEGA

ADVOGADO.....: SUZANE OLIVETE SEGA TILLES

ADVOGADO.....: RONNIE EDER SEGA

APELADO.....: MINISTÉRIO PÚBLICO

JUIZ RELATOR.....: CARGO VAGO - 2º REGIME DE EXCEÇÃO - 1ª TURMA RECURSAL

JUIZ CONVOCADO.....: RENATA RIBEIRO BAU

Poder Judiciário 1ª TURMA RECURSAL 1ª TURMA RECURSAL Estado do Paraná

Apelação Criminal nº 2013.0000514-7/0 Origem: Juizado Especial Criminal de Faxinal Apelante: Wilson Ferreira Vaz Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná Relatora: Juíza Renata Ribeiro Bau APELAÇÃO CRIMINAL. FALTA DE DEFESA TÉCNICA. INOCORRÊNCIA. NULIDADE NÃO RECONHECIDA. CRIME PREVISTO NO ARTIGO 28 DA LEI Nº 11.343/06. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO PARA IMPOSIÇÃO DE PENA MAIS GRAVOSA. APLICAÇÃO DA PENA DE ADVERTÊNCIA. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. Relatório. Trata-se de recurso de apelação interposto pelo sentenciado Wilson Ferreira Vaz em face da sentença que lhe condenou pela prática do crime previsto no artigo 28 da Lei nº 11.343/06. Em suas razões, requer a aplicação da pena prevista no inciso I do artigo 28 da Lei nº 11.343/06, uma vez que é tecnicamente primário, bem como porque possui idade quase sexagenária e sua condição de saúde lhe impede de cumprir a pena de prestação de serviços à comunidade fixada. Apresentadas contrarrazões pelo apelado, foram os autos encaminhados a esta egrégia Turma Recursal. Foi elaborado parecer pela d. Promotora de Justiça em exercício neste grau de jurisdição, que se manifestou pelo reconhecimento da nulidade absoluta das alegações finais apresentadas pela defesa do noticiado, ante Poder Judiciário 1ª TURMA RECURSAL 1ª TURMA RECURSAL Estado do Paraná

---

a falta de defesa técnica. Declarada a nulidade, por consequência, postulou pelo reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva estatal. É o relatório. Passo ao voto. 2. Fundamentação. Satisfeitos os pressupostos processuais viabilizadores da admissibilidade deste recurso, deve ser ele conhecido. Respeitando o entendimento ministerial, não vislumbro a ocorrência de nulidade absoluta em razão da alegada falta de defesa técnica. Compulsando os autos, denota-se que o noticiado confessou tanto na fase extrajudicial como em juízo ser usuário de drogas e estar com a droga apreendida para uso pessoal. Tal confissão foi corroborada pelos demais elementos de provas colhidas nos autos e, igualmente, a materialidade do crime restou devidamente evidenciada no feito. Logo, soaria até mesmo contraditório a douta defesa sustentar, em sede de alegações finais, qualquer tese de excludente de tipicidade, antijuridicidade ou culpabilidade para requerer eventual absolvição. Assim, restou à defesa pleitear a aplicação da pena mais branda ao noticiado, como efetivamente requereu em sede de memoriais e como postula em sede recursal, afastando-se, portanto, qualquer situação de ausência de defesa técnica. Por consequência, resta afastada a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal. Poder Judiciário 1ª TURMA RECURSAL 1ª TURMA RECURSAL Estado do Paraná

Superada tal questão, razão assiste à douta defesa do noticiado no que se refere à aplicação da pena. O preceito secundário do crime previsto no artigo 28 da Lei nº 11.343/06 comina penas alternativas de advertência sobre os efeitos das drogas, prestação de serviços à comunidade e medida educativa de comparecimento a programa ou curso educativo. Quando o delito prevê alternativamente mais de uma pena, deve o magistrado, com base nas circunstâncias judiciais, escolher uma delas, fundamentando tal decisão. No caso em exame, o juízo a quo aplicou a pena restritiva de direito de prestação de serviços à comunidade, sem justificar, no entanto, a eleição da pena mais gravosa ao sentenciado, tendo, inclusive, mencionado a inexistência de circunstâncias judiciais desfavoráveis ao réu. Nestas condições, ante a falta de fundamentação e por entender que a pena menos gravosa é suficiente para alcançar os fins propostos do Direito Penal, reformo a sentença no que diz respeito à pena imposta, e diante das circunstâncias judiciais, aplico ao noticiado a pena de advertência sobre os efeitos das drogas, prevista no artigo 28, inciso I, da Lei nº 11.343/06. Pelo acima exposto, voto pelo conhecimento do recurso interposto e pelo seu provimento, reformando a sentença, para o fim de condenar o apelante a pena de advertência sobre os efeitos das drogas. 3. Dispositivo. Diante do exposto, decidem, por maioria, os Juízes Integrantes da 1ª Turma Recursal Juizados Especiais do Estado do Paraná, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento, nos exatos termos do voto. Poder Judiciário 1ª TURMA RECURSAL 1ª TURMA RECURSAL Estado do Paraná

O julgamento foi presidido pela Senhora Juíza Ana Paula Kaled Accioly (com voto), e dele participaram o Senhor Juiz Leo Henrique Furtado Araújo e a Senhora Juíza Renata Ribeiro Bau (relatora). Curitiba, 03 de junho de 2013. Renata Ribeiro Bau Juíza Relatora

Acórdão..: 6718 **Livro..:** **Páginas..:**

036. 2013.0000516-0/0 - Ação Originária - 2008.0003037-4/8

COMARCA.....: Curitiba - 5º JEC

RECORRENTE.....: AVON COSMÉTICOS LTDA.

ADVOGADO.....: JOÃO GUILHERME MONTEIRO PETRONI

ADVOGADO.....: ANA PAULA DUARTE MARONEZI

ADVOGADO.....: RODRIGO CASTOR DE MATTOS

ADVOGADO.....: ANALICE CASTOR DE MATTOS

ADVOGADO.....: LIANA CASSEMIRO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: PAULO GUILHERME DE MENDONÇA LOPES

RECORRIDO.....: FERNANDA NEVES DE MELO

JUIZ RELATOR.....: LEO HENRIQUE FURTADO ARAUJO

Recurso Inominado nº. 2013.0000516-0/0, oriundo do 5º Juizado Especial Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Recorrente: Avon Cosméticos Ltda. Recorrida: Fernanda Neves de Melo. Relator: Juiz Leo Henrique Furtado Araújo. RECURSO INOMINADO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. UTILIZAÇÃO DE PRODUTO DA RECORRENTE. ALERGIA DESENCADEADA. VERMELHIDÃO E COCEIRAS NA PELE. DESCASO COM O CONSUMIDOR. VÍCIO DE QUALIDADE. RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA, INDEPENDENTE DA ANÁLISE DE CULPA. CONJUNTO PROBATÓRIO CARREADO AOS AUTOS SUFICIENTE A DEMONSTRAR O NEXO CAUSAL. OCORRÊNCIA DO DANO. DEVER DE QUALIDADE. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO 8.3 DA TR/PR. PEDIDO DE MINORAÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO. IMPROCEDÊNCIA. VALOR FIXADO QUE ATENDE ÀS PECULIARIDADES DO CASO CONCRETO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. MATÉRIA REITERADAMENTE DECIDIDA PELO COLEGIADO. Recurso conhecido e desprovido. 1. Trata-se de Ação de indenização por danos morais ajuizada por Fernanda Neves de Melo em face de Avon Cosméticos Ltda. Conta a parte autora que efetuou a compra de um produto facial produzido e revendido pela empresa requerida. Alega que na primeira aplicação do produto começou a apresentar reações alérgicas, febre e coceira. Aduz que apesar de ter entrado em contato com a requerida, não logrou êxito em solucionar o problema. Requer a condenação da empresa requerida pelos danos morais suportados. 2. A sentença proferida às fls. 96/102, julgou procedente o pedido inicial, condenando a requerida ao pagamento do valor de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) a título de indenização por danos morais. Inconformada, a requerida interpôs o presente recurso alegando, em síntese: a) ausência de nexo de causalidade; b) inexistência de danos morais; c) alternativamente, redução do quantum indenizatório. Requer a reforma do julgado. CN 3. De início insta salientar que se trata de relação de consumo estabelecida nos moldes do art. 2º e 3º do Código de Defesa do Consumidor. Para a configuração do dano moral, em regra, necessita-se da presença dos requisitos da responsabilidade civil constantes nos artigos 186 e 927 do Código Civil, quais sejam: prática de ilícito, existência do dano e nexo de causalidade entre a conduta ilícita e o dano. No caso em questão todos os requisitos encontram-se presentes, pois a ré agiu ilicitamente, conforme alegado na

inicial. Frise-se, por oportuno, que se trata de responsabilidade objetiva competindo à autora apenas a comprovação do dano e do nexo de causalidade. O nexo de causalidade é evidente, portanto, existente o dever de indenizar. 4. Vê-se que os elementos da responsabilidade civil estão presentes no caso em tela, desde que a autora juntou aos autos comprovante de pagamento dos gastos com antialérgicos (fl. 09), diagnóstico elaborado por profissional qualificado constatando a referida alergia (fl. 93) e ainda declaração médica que atesta o tratamento a ser efetuado (fl. 08). Assim, não há que se falar em ausência de nexo de causalidade e de falta de comprovação do dano, eis que a autora trouxe ao conhecimento dos autos elementos probatórios suficientes que servem de supedâneo para um decreto indenizatório. 5. As Turmas Recursais do Estado do Paraná já consolidaram o entendimento segundo o qual, "o descaso com o consumidor que adquire produto com defeito e/ou vício enseja dano moral". (Enunciado 8.3). Abaixo, seguem ementas de precedentes demonstrando que se trata de recurso repetitivo de matéria já decidida pelo colegiado: EMENTA: AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS - REAÇÃO ALÉRGICA CAUSADA POR PRODUTO FABRICADO PELA RECORRENTE - ALEGAÇÃO DE NECESSIDADE DE PROVA PERICIAL - COMPLEXIDADE DA CAUSA INEXISTENTE - OBJETO DA PROVA QUE NÃO CN NECESSITA DE PERÍCIA PARA O SEU DESLINDE - VÍCIO DE QUALIDADE - RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA, INDEPENDENTE DA ANÁLISE DE CULPA - CONJUNTO PROBATORIO CARREADO AOS AUTOS, SUFICIENTE A DEMONSTRAR O NEXO CAUSAL - NÃO COMPROVADA A INEXISTÊNCIA DE DEFEITOS NO PRODUTO - OCORRÊNCIA DO DANO - DEVER DE QUALIDADE - DANO MORAL CONFIGURADO - QUANTUM INDENIZATÓRIO (5.000,00) - REDUÇÃO - IMPOSSIBLIDADE - PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE - SENTENÇA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO (TJPR - TURMA RECURSAL ÚNICA - 20100007366-2 - Curitiba - Rel.: HORACIO RIBAS TEIXEIRA) EMENTA: RECURSO INOMINADO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. QUEDA DE CABELO APÓS APLICAÇÃO DE PRODUTO DE RELAXAMENTO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. DANO E NEXO CAUSAL DEMONSTRADOS. INEXISTÊNCIA DE EXCLUDENTES DE ILICITUDE. FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. VERIFICADA. PLEITO DE MAJORAÇÃO DO QUANTUM FIXADO A TÍTULO DOS DANOS MORAIS. PROCEDENTE. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS A NÃO SER NO QUE TANGE AO QUANTUM INDENIZATÓRIO. (TJPR - 1ª Turma Recursal - 20120000578-4 - Curitiba - Rel.: LEO HENRIQUE FURTADO ARAUJO - - J. 19.04.2012) RECURSO INOMINADO - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS - REAÇÃO ALÉRGICA CAUSADA POR PRODUTO FABRICADO PELA RECORRENTE - ALEGAÇÃO DE NECESSIDADE DE PROVA PERICIAL - COMPLEXIDADE DA CAUSA INEXISTENTE - OBJETO DA PROVA QUE NÃO NECESSITA DE PERÍCIA PARA O SEU DESLINDE - VÍCIO DE QUALIDADE - RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA, INDEPENDENTE DA ANÁLISE DE CULPA - CONJUNTO PROBATORIO CARREADO AOS AUTOS, SUFICIENTE A DEMONSTRAR O NEXO CAUSAL - NÃO COMPROVADA A INEXISTÊNCIA DE DEFEITOS NO PRODUTO - OCORRÊNCIA CN DO DANO - DEVER DE QUALIDADE - DANO MORAL CONFIGURADO - QUANTUM INDENIZATÓRIO (5.000,00) - REDUÇÃO - IMPOSSIBLIDADE - PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE - SENTENÇA MANTIDA. (TJPR - TURMA RECURSAL ÚNICA - 20080012493-1 - Ponta Grossa - Rel.: TELMO ZAIONS ZAINKO - - J. 19.12.2008) 6. Em relação ao quantum indenizatório, resta consolidado, tanto na doutrina como na jurisprudência pátria, o entendimento de que a fixação do valor da indenização por dano moral deve ser feita com razoabilidade, levando-se em conta determinados critérios, como a situação econômica das partes, o grau de culpa e o valor do negócio, visando sempre à atenuação da ofensa, a atribuição do efeito sancionatório e a estimulação de maior zelo na condução das relações. No caso sub judice, fora fixada a importância de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). Sopesadas as peculiaridades da espécie em litígio, aliadas àquelas próprias que envolveram o evento danoso, bem como o porte econômico da Ré e a situação financeira da Autora, tem-se que o quantum arbitrado deve ser mantido, não sendo excessivo, mas estando de acordo com os parâmetros fixados por esta TR. 7. Isto posto, a manutenção da sentença por seus próprios fundamentos é medida que impõe. Recurso conhecido e desprovido. 1. Relatório em sessão. 2. Voto. O recurso deve ser conhecido vez que presentes os pressupostos processuais de admissibilidade. O voto, portanto, é pelo desprovimento do recurso inominado e manutenção da sentença singular, por seus próprios fundamentos, confirmando-se a condenação da ora recorrente. Não logrando a recorrente êxito em seu recurso, deve arcar com o pagamento das custas processuais. Deixo de condenar CN em honorários advocatícios em razão da não apresentação de contrarrazões recursais. 3. Dispositivo Diante do exposto, decidem os Juízes Integrantes da Primeira Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, conhecer o recurso e, no mérito, negar-lhe provimento nos exatos termos do voto. O julgamento foi presidido pela Senhora Juíza Ana Paula Kaled A. Rodrigues da Costa, sem voto e, dele participou, com voto, a Senhora Juíza Fernanda de Quadros Jorgensen Geronasso e o Senhor Juiz Gustavo Tinoco de Almeida. Curitiba, 03 de junho de 2013. Leo Henrique Furtado Araújo Juiz Relator CN

Acórdão..: 6716 **Livro..:** **Páginas..:**

037. 2013.0000720-0/0 - Ação Originária - 2009.0000001-2/4

COMARCA.....: Rio Negro - JECl

RECORRENTE.....: RODRIGO WESTARB

ADVOGADO.....: FABIANE CRISTINA PAISANI JURQUEVICZ

ADVOGADO.....: MILTON JOSE PAIZANI

ADVOGADO.....: FLAVIA HEYSE MARTINS

RECORRIDO.....: VIAÇÃO SANTA CLARA LTDA

ADVOGADO.....: GUILHERME DE SALLES GONÇALVES

ADVOGADO.....: GIOVANI ZORZI RIBAS

JUIZ RELATOR.....: CARGO VAGO - 2º REGIME DE EXCEÇÃO - 1ª TURMA RECURSAL

JUIZ CONVOCADO.....: RENATA RIBEIRO BAU

Poder Judiciário 1ª TURMA RECURSAL 1ª TURMA RECURSAL Estado do Paraná

Recurso Inominado nº 2013.0000720-0 Origem: Juizado Especial Cível de Rio Negro- Estado do Paraná Recorrente: Rodrigo Westarb Recorrido: Viação Santa Clara Ltda. Relatora: Juíza Renata Ribeiro Bau CÍVEL. RECURSO INOMINADO. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. ACIDENTE DE PASSAGEIRO AO DESEMBARCAR DE ÔNIBUS. DANOS FÍSICOS, MATERIAIS E MORAIS COMPROVADOS. DEVER DE INDENIZAR. AUSÊNCIA DE CULPA DA VÍTIMA. PEDIDO DE MAJORAÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO. VALOR FIXADO QUE ATENDE AOS PRICÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1. Relatório. Trata-se de ação de reparação de danos cumulada com pedido de indenização por danos morais, interposta por Rodrigo Westarb em face de Viação Santa Clara Ltda., na qual alega ter sofrido um acidente ao desembarcar do ônibus da referida companhia. Afirma que, no momento em que estava desembarcando do ônibus, as portas se fecharam, de modo que ficou preso entre elas, o que lhe causou graves danos físicos, além de danos materiais, por ter enfrentado Poder Judiciário 1ª TURMA RECURSAL 1ª TURMA RECURSAL Estado do Paraná

---

internação hospitalar e cirurgia, decorrentes do acidente. Aduz ter sido vítima também de um grave abalo moral, pois, após o trauma, passou a sentir angústia e pavor ao se deparar com o embarque e desembarque de pessoas de coletivos. O juízo monocrático julgou procedente o pedido constante na inicial (fls. 105/106), a fim de condenar a empresa ré ao pagamento de R$ 240,48 (duzentos e quarenta e oito reais e quarenta e oito centavos) a título de danos materiais, bem como R$ 6.000 (seis mil reais) referentes aos danos morais. Insurge-se o recorrente contra a contra a r. sentença (fls. 114/117), alegando necessidade de majoração do quantum indenizatório no valor equivalente a 40 salários mínimos, para que este se torne equivalente à dimensão da lesão. Foram devidamente apresentadas contrarrazões recursais pela recorrida (fls. 120/134). É o relatório. Passo ao voto. 2. Fundamentação. O recurso deve ser conhecido, vez que presentes os pressupostos processuais de admissibilidade. Dos autos, observo que o valor da indenização por danos morais foi fixado com moderação e atendendo às peculiaridades do caso concreto em termos razoáveis, posto que o julgador impôs de forma proporcional o grau de culpa e à gravidade da lesão, não havendo qualquer ofensa ao princípio da razoabilidade. Entendo que o valor referente aos danos morais arbitrados pelo juízo monocrático condiz com as lesão sofrida pelo autor (hemopneumotorax), bem como com as situações que decorram desta: Poder Judiciário 1ª TURMA RECURSAL 1ª TURMA RECURSAL Estado do Paraná

---

procedimento cirúrgico, sessões de fisioterapia, bem com sentimentos de medo, angústia e pânico decorrentes do trauma. Da perícia realizada (fl. 10), resta comprovado que o recorrente sofreu ofensa à integridade corporal e à sua saúde, porém, não se sabe ao certo se desta resultará incapacidade para as ocupações habituais por mais de trinta dias, bem como perigo de vida ou debilidade permanente de membro, sentido ou função. Deste modo, entendo que o valor de R$ 6.000 (seis mil reais) arbitrado na r. sentença está de acordo com a extensão do dano avaliado pela Perícia Médica. Ademais, tal valor encontra-se em consonância com o entendimento adotado pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, conforme se verifica: "AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL - ACIDENTE OCORRIDO NO INTERIOR DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO - RESPONSABILIDADE OBJETIVA DA EMPRESA DE ÔNIBUS - ARTIGO 734 DO CÓDIGO CIVIL - ALEGAÇÃO DE CULPA EXCLUSIVA DA VÍTIMA - AUSÊNCIA DE PROVA - DANO MORAL PELO COMPROMETIMENTO DA INTEGRIDADE FÍSICA DA VÍTIMA - (R$ 5.000,00) QUANTUM FIXADO COM RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE - MINORAÇÃO INDEVIDA - RECURSO DESPROVIDO. os Juízes da 2ª Turma Recursal do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, no sentido do desprovimento do recurso inominado (TJPR - 2ª Turma Recursal - 0009205- Poder Judiciário 1ª TURMA RECURSAL 1ª TURMA RECURSAL Estado do Paraná

44.2011.8.16.0035/0 São José dos Pinhais Rel: Flávio Dariva Resende). Por essas razões, voto pelo desprovimento do recurso inominado, no sentido de manter a r. sentença, por seus próprios fundamentos. Não logrando êxito em seu recurso, o recorrente deve arcar com o pagamento das custas processuais e verba honorária, que fixo em 15% sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 55 da Lei nº 9.099/95. 3. Dispositivo. Diante do exposto, decidem os Juízes Integrantes da 1ª Turma Recursal Juizados Especiais do Estado do Paraná, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos exatos termos do voto. O julgamento foi presidido pela Senhora Juíza Ana Paula Kaled Accioly (com voto), e dele participaram o Senhor Juiz Leo Henrique Furtado Araújo e a Senhora Juíza Renata Ribeiro Bau (relatora). Curitiba, 03 de junho de 2013. Renata Ribeiro Bau Juíza Relatora Poder Judiciário 1ª TURMA RECURSAL 1ª TURMA RECURSAL Estado do Paraná

Acórdão..: 6723 **Livro..:** **Páginas..:**

038. 2013.0000774-2/0 - Ação Originária - 2010.0000459-3/0

COMARCA.....: Maringá - 2º JEC

RECORRENTE.....: SERVIDOR COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA.

ADVOGADO.....: ANA MARIA LOPES RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: SHIGUEMASSA IAMASAKI

ADVOGADO.....: JULIANA SAYURI IKEDA DE OLIVEIRA

RECORRIDO.....: ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S/A - CASAS PERNAMBUCANAS

ADVOGADO.....: ED NOGUEIRA DE AZEVEDO JUNIOR

ADVOGADO.....: LAUDO ALVES PICANCO

RECORRIDO.....: MARCELO ZAMPRONIO

RECORRIDO.....: MARIA APARECIDA DE ATAIDE ZAMPRONIO

RECORRIDO.....: ELIANA DA SILVA FERREIRA

RECORRIDO.....: PEDRO NILTON DA SILVA FERREIRA

RECORRIDO.....: JOAO FRANCISCO FERREIRA

ADVOGADO.....: PAULA LEANDRA BALADELI

ADVOGADO.....: ARI ALVES PEREIRA

JUIZ RELATOR.....: CARGO VAGO - 2º REGIME DE EXCEÇÃO - 1ª TURMA RECURSAL

JUIZ CONVOCADO.....: RENATA RIBEIRO BAU

Poder Judiciário 1ª TURMA RECURSAL 1ª TURMA RECURSAL Estado do Paraná

Recurso Inominado nº 2013.774-2 Origem: Juizado Especial Cível de Maringá- Estado do Paraná Recorrente: Servidor Comércio de Gêneros Alimentícios Ltda. Recorridos: Marcelo Zampronio e outros e Arthur Lundgren Tecidos S/A Casas Pernambucanas Relatora: Juíza Renata Ribeiro Bau AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - COBRANÇA INDEVIDA - PAGAMENTO REALIZADO POR MEIO DE CARTÃO DE CRÉDITO - COBRANÇA EM DUPLICIDADE SEM ESTORNO DOS VALORES PELA EMPRESA - CONDUTA ILÍCITA EVIDENCIADA AUSENCIA DE PAGAMENTO DO VALOR COBRADO INDEVIDAMETNE NÃO IMPEDE A DEVOLUÇÃO EM DOBRO EXEGE DO ARTIGO 42, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CDC FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DANO MORAL CONFIGURADO FALECIMENTO NO CURSO DA DEMANDA TRANSMISSÃO AOS HERDEIROS POSSIBILIDADE - SENTENÇA REFORMADA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO Poder Judiciário 1ª TURMA RECURSAL 1ª TURMA RECURSAL Estado do Paraná

---

1. Relatório. Trata-se de ação de repetição de indébito c/c indenização por danos morais em que a autora Faustina da Silva, sucedida por seus herdeiros, ingressou em face de Servidor Comércio de Gêneros Alimentícios Ltda. e Arthur Lundgren Tecidos S/A Casas Pernambucanas. A autora efetuou compras no estabelecimento da recorrente em 31/03/2010, no valor de R$ 191,17 (cento e noventa e um reais e dezessete centavos), oferecendo como forma de pagamento o cartão de crédito das Casas Pernambucanas, o qual, segundo a pessoa que a atendeu, apresentou-se inválido para a transação. A reclamante, então, solicitou o cartão

de crédito vinculado à recorrente, efetuando, assim o pagamento da compra. Aduziu que recebeu a cobrança relativa à compra na fatura dos dois cartões, os quais foram regularmente adimplidos, configurando-se a duplicidade da cobrança. A sentença singular reconheceu a ilegitimidade de Arthur Lundgren Tecidos S/A Casas Pernambucanas, julgando PROCEDENTE o pedido em face de Servidor Comércio de Gêneros Alimentícios Ltda., condenando ao pagamento dos valores cobrados indevidamente em dobro no valor de (R$ 382,34) e danos morais no valor correspondente a dez salários mínimos. Inconformada, interpôs o presente recurso a empresa Servidor Comércio de Gêneros Alimentícios Ltda., alegando, em síntese, que a habilitação dos herdeiros foi intempestiva e que os danos morais são intransmissíveis. Sustentou, ainda, ser incabível o ressarcimento em dobro, bem como a condenação em danos morais, pugnando, alternativamente, pela redução do quantum indenizatório. Poder Judiciário 1ª TURMA RECURSAL 1ª TURMA RECURSAL Estado do Paraná

Foram devidamente apresentadas contrarrazões recursais (fls. 144/157 e 158/165). É o relatório. Passo ao voto. 2. Fundamentação. Satisfeitos os pressupostos processuais viabilizadores da admissibilidade deste recurso, tanto os objetivos quanto os subjetivos, deve ser ele conhecido. Da habilitação dos herdeiros No caso de morte de uma das partes, como no caso em tela, o processo deve ser suspenso, nos moldes do art. 265, I do CPC. Inexistindo, contudo, previsão legal de prazo máximo para a suspensão em razão da morte, e tampouco para habilitação dos herdeiros, e não tendo sido extinto o feito, não há que se falar em intempestividade da habilitação, pelo que resta afastado a preliminar arguida. Da cobrança indevida e devolução em dobro Com relação ao mérito, no que toca ao ressarcimento em dobro dos valores cobrados indevidamente, registro que, ao ser cobrada em quantia indevida (cobrança em duplicidade, no caso), nasce para a reclamante o direito à repetição de indébito. A devolução em dobro, prevista no art. 42, p.u., do Código de Defesa do Consumidor, todavia, é cabível quando houve pagamento e, conforme jurisprudência, configurada a má-fé contratual. No caso, indubitável a cobrança em duplicidade, proém não restou provado nos autos o pagamento de ambas a cobranças, mas apenas uma Poder Judiciário 1ª TURMA RECURSAL 1ª TURMA RECURSAL Estado do Paraná

---

delas, posto que a reclamante efetuou o pagamento mínimo do cartão Mastercard Pernambucanas, não comprovando efetivamente que adimpliu com a obrigação por duas vezes, o que também não é afirmado na inicial. Destarte, deve haver a devolução do valor cobrado, de forma simples. Dos danos morais Quanto aos danos morais, esta Turma Recursal tem entendido que a falha na prestação do serviço enseja a devida reparação, posto que sem dúvidas a reclamante passou por transtornos e aborrecimentos ao receber cobrança em duplicidade, tanto que pode apenas efetuar o pagamento mínimo do cartão e sofreu com isso os respectivos encargos financeiros, além da reclamada não ter resolvido a lide administrativamente, o que fez o consumidor buscar a solução perante o Poder Judiciário. Assim, devido à reclamante originária os danos morais pelos fatos expostos na inicial. E, tendo esta falecido no curso da demanda, seu herdeiros tornam-se legitimados a dar prosseguimento ao feito, buscando a tutela pretendida inicialmente. Ressalto que o falecimento da autora não pode ser considerado evento que, por "sorte" dos demandados, excluam-lhes o dever de indenizar. Ademais, conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça, em uma interpretação sistemática dos artigos 11, 12 e 943 do Código Civil, é possível extrair que o direito de exigir a reparação de um dano, seja moral ou material, transmite-se aos sucessores do lesado, transmitindo-se como herança. Isto porque o direito que se sucede é o direito de ação, e não o direito moral. O primeiro, por se tratar se de direito patrimonial, é transmissível, ao Poder Judiciário 1ª TURMA RECURSAL 1ª TURMA RECURSAL Estado do Paraná

---

contrário do segundo que, como direito personalíssimo, não se transmite. A ação que se transmite aos sucessores supõe o prejuízo causado em vida à vítima. Neste sentido, cumpre transcrever o seguinte ensinamento: "O dano moral, que sempre decorre de uma agressão a bens integrantes da personalidade (honra, imagem, bom nome, dignidade etc.), só a vítima pode sofrer, e enquanto viva, porque a personalidade, não há dúvida, extingue-se com a morte. Mas o que se extingue - repita-se - é a personalidade, e não o dano consumado, nem o direito à indenização. Perpetrado o dano (moral ou material, não importa) contra a vítima quando ainda viva, o direito à indenização correspondente não se extingue com sua morte. E assim é porque a obrigação de indenizar o dano moral nasce no mesmo momento em que nasce a obrigação de indenizar o dano patrimonial - no momento em que o agente inicia a prática do ato ilícito e o bem juridicamente tutelado sofre a lesão. Neste aspecto não há distinção alguma entre o dano moral e patrimonial. Nesse mesmo momento, também, o correlativo direito à indenização, que tem natureza patrimonial, passa a integrar o patrimônio da vítima e, assim, se transmite aos herdeiros dos titulares da indenização" (CAVALIERI FILHO, Sérgio. Programa de Responsabilidade Civil, 7ª ed., São Paulo: Atlas, 2007, pp. 85/88). É o que já decidiu o E. Tribunal de Justiça do Estado, a saber: "APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - NEGATIVA DE PLANO DE SAÚDE PARA CUSTEAR Poder Judiciário 1ª TURMA RECURSAL 1ª TURMA RECURSAL Estado do Paraná

TRATAMENTO DA PACIENTE CONTRA O CÂNCER- OBRIGAÇÃO CUMPRIDA APÓS INTERPOSIÇÃO DE AÇÃO PELA SEGURADA - FALECIMENTO - HERDEIROS QUE PLEITEIAM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS EM RAZÃO DO SOFRIMENTO DA MÃE - POSSIBILIDADE - DIREITO DE AÇÃO DE INDENIZAÇÃO QUE SE TRANSMITE AOS HERDEIROS, NÃO SE DISTINGUINDO SE SE FUNDA EM DANO MORAL OU PATRIMONIAL - INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA DOS ARTIGOS 11, 12 E 943 DO CÓDIGO CIVIL - ENTENDIMENTO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - DEVER DE INDENIZAR CONFIGURADO - QUANTUM INDENIZATÓRIO FIXADO DE ACORDO COM OS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE - CORREÇÃO MONETÁRIA - SÚMULA 362, STJ - JUROS DE MORA - SÚMULA 54, STJ - SENTENÇA REFORMADA PARA JULGAR PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL RECURSO PROVIDO- QUANTUM INDENIZATÓRIO FIXADO DE ACORDO COM OS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE - CORREÇÃO MONETÁRIA - SÚMULA 362, STJ - JUROS DE MORA - SÚMULA 54, STJ - SENTENÇA REFORMADA PARA JULGAR PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL RECURSO PROVIDO". (TJPR - 9ª C.Cível - AC 938565-5 - Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: José Augusto Gomes Aniceto - Unânime - J. 18.10.2012, grifei). AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - FALECIMENTO DA SEGURADA ANTES DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA - Poder Judiciário 1ª TURMA RECURSAL 1ª TURMA RECURSAL Estado do Paraná

DESNECESSIDADE DE ANULAÇÃO - APELAÇÃO DA UNIMED - NEGATIVA DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS INDEVIDA. RELAÇÃO DE CONSUMO. TRATAMENTO INDICADO POR MÉDICO ONCOLOGISTA RESPONSÁVEL. DEVER DA SEGURADORA DE FORNECER O MEDICAMENTO. RECURSO DESPROVIDO APELAÇÃO DOS AUTORES - DANO MORAL CONFIGURADO. TRANSMISSÃO DO DIREITO À INDENIZAÇÃO AOS HERDEIROS. QUANTUM ARBITRADO EM R$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS). HONORÁRIOS MAJORADOS. RECURSO PROVIDO." (TJPR - 8ª C.Cível - AC 856100-0 - Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: José Laurindo de Souza Netto - Unânime - J. 02.08.2012, grifei). Por outro lado, entendo que a cobrança, sem ensejar inscrição indevida, acarreta indenização em valor inferior ao conferido na sentença objurgada, conforme parâmetros adotados por esta Turma Recursal. Assim, atenta aos critérios de razoabilidade e proporcionalidade, reduzo o valor dos danos morais para R$ 4.000,00 (quatro mil reais). O meu voto, portanto, é pela reforma parcial da sentença, para o fim de afastar a devolução em dobro imposta na sentença, bem como reduzir os danos morais para R$ 4.000,00 (quatro mil reais). Poder Judiciário 1ª TURMA RECURSAL 1ª TURMA RECURSAL Estado do Paraná

Logrando êxito parcial no recurso, condeno a recorrente ao pagamento de 50% das custas e honorários advocatícios, que fixo em 15% do valor da condenação. 3. Dispositivo. Diante do exposto, decidem os Juízes Integrantes da 1ª Turma Recursal Juizados Especiais do Estado do Paraná, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, nos exatos termos do voto. O julgamento foi presidido pela Senhora Juíza Ana Paula Kaled Accioly (com voto), e dele participaram o Senhor Juiz Leo Henrique Furtado Araújo e a Senhora Juíza Renata Ribeiro Bau (relatora). Curitiba, 03 de junho de 2013. Renata Ribeiro Bau Juíza Relatora

Acórdão..: 6720 **Livro..:** **Páginas..:**

039. 2013.0000787-9/0 - Ação Originária - 2010.0002551-0/3

COMARCA.....: Curitiba - 3º JEC

RECORRENTE.....: BRASIL TELECOM S/A

ADVOGADO.....: SANDRA REGINA RODRIGUES

RECORRIDO.....: ESPOLIO DE YONE DA ROCHA

REPR. LEGAL.....: FABIO EDSON DA ROCHA

ADVOGADO.....: CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR

JUIZ RELATOR.....: CARGO VAGO - 2º REGIME DE EXCEÇÃO - 1ª TURMA RECURSAL

JUIZ CONVOCADO.....: RENATA RIBEIRO BAU

Poder Judiciário 1ª TURMA RECURSAL 1ª TURMA RECURSAL Estado do Paraná

Recurso Inominado nº 2013.000787-9/0 Origem: 3º Juizado Especial Cível da Comarca de Curitiba- Estado do Paraná Recorrente: Brasil Telecom S/A Recorrido: Espólio de Yone da Rocha Relatora: Juíza Renata Ribeiro Bau CÍVEL. RECURSO INOMINADO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. SERVIÇO DE TELEFONIA. ACORDO CONCILIATÓRIO. PAGAMENTO DO ACORDO COM DEPÓSITO EM JUÍZO DENTRO DO PRAZO ESTIPULADO. FALTA DE COMPROVAÇÃO NOS AUTOS. REQUERIMENTO DE EXECUÇÃO. PEDIDO DE INCIDÊNCIA DA CLÁUSULA PENAL POR FALTA DE COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. Relatório em sessão. 2. Fundamentação. O recurso deve ser conhecido, vez que presentes os pressupostos processuais de admissibilidade. No presente caso, entendo que a sentença foi cumprida devidamente mediante pagamento do valor avençado no acordo conciliatório, de R $ 600,00 (seiscentos reais), bem como pelo cancelamento dos débitos existentes Poder Judiciário 1ª TURMA RECURSAL 1ª TURMA RECURSAL Estado do Paraná

---

e a baixa dos registros de restrição de crédito dentro do prazo estabelecido (20 dias). A audiência conciliatória se deu no dia 02/12/2010. Prova a recorrente que realizou o pagamento dentro do prazo de 20 dias úteis, mediante comprovante de depósito judicial (fl. 77). Deste modo, entendo que não há que se falar em incidência de cláusula penal sob o argumento da não comprovação do pagamento nos autos, vez que a recorrente cumpriu de forma devida, no tempo e local certos, sua obrigação. Por oportuno, julgo, então, extinto o cumprimento de sentença, na forma do art. 794, I, do CPC. Em consonância com o exposto acima, determino o levantamento de eventual penhora. Logrando êxito em seu recurso, deixo de condenar em sucumbência. Dispositivo. Diante do exposto, decidem os Juízes Integrantes da 1ª Turma Recursal Juizados Especiais do Estado do Paraná, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento, nos exatos termos do voto. O julgamento foi presidido pela Senhora Juíza Ana Paula Kaled Accioly (com voto), e dele participaram o Senhor Juiz Leo Henrique Furtado Araújo e a Senhora Juíza Renata Ribeiro Bau (relatora). Curitiba, 03 de junho de 2013. Poder Judiciário 1ª TURMA RECURSAL 1ª TURMA RECURSAL Estado do Paraná

Renata Ribeiro Bau Juíza Relatora

Acórdão..: 6717 **Livro..:** **Páginas..:**

040. 2013.0000802-2/0 - Ação Originária - 2009.0000602-9/8

COMARCA.....: Maringá - 2º JEC

RECORRENTE.....: TIM CELULAR S.A

ADVOGADO.....: SERGIO LEAL MARTINEZ

RECORRIDO.....: MENDONÇA E GUTIERREZ LTDA ME

ADVOGADO.....: SUELEN GUTIERREZ

JUIZ RELATOR.....: CARGO VAGO - 2º REGIME DE EXCEÇÃO - 1ª TURMA RECURSAL

JUIZ CONVOCADO.....: RENATA RIBEIRO BAU

Poder Judiciário 1ª TURMA RECURSAL 1ª TURMA RECURSAL Estado do Paraná

Recurso Inominado nº 2013.0000802-2/0 Origem: 2º Juizado Especial Cível de Maringá Recorrentes: TIM CELULAR S/A Recorrido: MENDONÇA E GUTIERRES LTDA - ME Relatora: Juíza Renata Ribeiro Bau CÍVEL. RECURSO INOMINADO. EXECUÇÃO. EXCESSO DA EXECUÇÃO. ALEGADA DESPROPORÇÃO DO VALOR EXECUTADO A TÍTULO DE MULTA. INERCIA DA RECORRENTE. DESCUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL A AUTORIZAR O VALOR ARBITRADO. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1. Relatório Trata-se de Recurso Inominado interposto por TIM CELULAR S/A contra a sentença proferida nos Embargos à Execução (fl. 259), por eles opostos em face da recorrida, na qual o juízo a quo julgou improcedente o pedido formulado. Alega que as astreintes perfazem o valor de R$ 21.800,00 (vinte e um mil e oitocentos reais), o que sustenta ser desproporcional, de modo que requer sua exclusão ou minoração. É o relatório. Passo ao voto. 2. Fundamentação. Fazem-se presentes os pressupostos objetivos e subjetivos processuais viabilizadores da admissibilidade do recurso, razão pela qual ele deve ser conhecido. Poder Judiciário 1ª TURMA RECURSAL 1ª TURMA RECURSAL Estado do Paraná

Inicialmente, cumpre esclarecer que a multa por descumprimento de ordem judicial foi estabelecida em R$ 100,00 (cem reais) por dia que a recorrente descumprisse a ordem emanada (fl. 62), restrito ao valor de alçada do juizado. A ordem era para que a recorrente excluísse o nome da recorrida dos órgãos de restrição ao crédito, tendo ficado ciente de tal medida na audiência de conciliação ocorrida em 22 de outubro de 2009 (fl. 63). Entendo que o valor fixado para a multa diária é proporcional e razoável, estando em conformidade com os julgados da Turma Recursal do TJPR. Vejamos: CÍVEL. RECURSO INOMINADO. CARTÃO DE CRÉDITO. PAGAMENTO ADIANTADO DO VALOR MÍNIMO DE FATURA AINDA NÃO EMITIDA. OPERADORA DE CARTÃO DE CRÉDITO QUE COMPUTA O PAGAMENTO COMO CRÉDITO E EMITE FATURA COM NOVA INDICAÇÃO DE VALOR MÍNIMO A PAGAR.

AUSÊNCIA DE PAGAMENTO DESSE NOVO VALOR MÍNIMO. BLOQUEIO DO CARTÃO DE CRÉDITO E INSCRIÇÃO DO NOME DA CONSUMIDORA EM ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. ILÍCITO PERPETRADO. DANO MORAL "IN RE IPSA". INDENIZAÇÃO ESTABELECIDA EM R$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS). PRETENSÃO DE QUITAÇÃO DA DÍVIDA COM O PAGAMENTO DO PRINCIPAL. IMPOSSIBILIDADE. EXISTÊNCIA DE MORA QUE GERA O DIREITO À COBRANÇA DE ENCARGOS DE MORA. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA REFORMADA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. I. DECISÃO : Diante de todo o exposto, o voto é pelo parcial provimento do recurso para o fim de: a) determinar a baixa da inscrição desabonadora efetivada pelo Banco Itaucard S/A pela dívida de R$ 3.152,00, vencida em 15/04/2010 (fl. 20), mediante expedição de ofício após a baixa dos autos à origem; b) determinar à recorrida que, no prazo de dez dias, promova o desbloqueio dos cartões de crédito da recorrente e de seus dependentes, sob pena de multa diária de R$ 100,00 (cem Poder Judiciário 1ª TURMA RECURSAL 1ª TURMA RECURSAL Estado do Paraná

reais); c) condenar a recorrida a pagar à recorrente o valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais) a título de danos morais, com atualização monetária pela variação INPC/IGP-DI a partir deste julgamento e acrescido de juros moratórios de 1% ao mês a contar da citação. (TJPR - 2ª Turma Recursal - 20120004262-9 - Curitiba - Rel.: MANUELA TALLAO BENKE - Rel.Desig. p/ o Acórdão: Sigurd Roberto Bengtsson - - J. 13.12.2012) RECURSO INOMINADO - EMBARGOS - EXECUÇÃO - OBRIGAÇÃO DE FAZER - BAIXA DE INSCRIÇÃO EM ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - MULTA COMINATÓRIA (R$ 100,00 POR DIA) - DESCUMPRIMENTO DA ORDEM - MINORAÇÃO - DESCABIMENTO - INEXISTÊNCIA DE LIMITAÇÃO DA MULTA A 40 SALÁRIOS MÍNIMOS - ENUNCIADO N.º 132 DO FONAJE - AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA PARA A INÉRCIA - REJEIÇÃO DOS EMBARGOS - PRECEDENTES DO COLEGIADO - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1. DECISÃO : 11. Acordam os Juízes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso. (TJPR - 2ª Turma Recursal - 20110005226-6 - Curitiba - Rel.: HORACIO RIBAS TEIXEIRA - - J. 09.06.2011) RECURSO INOMINADO. DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. INSCRIÇÃO INDEVIDA EM CADASTRO DE INADIMPLENTES. DÉBITO INEXISTENTE - DÍVIDA QUITADA. DANOS MORAIS CONFIGURADOS. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 1.1 DA TURMA RECURSAL. VALOR ARBITRADO DE MANEIRA ADEQUADA E PROPORCIONAL (R$ 2.000,00). MULTA DIÁRIA. POSSIBILIDADE. ARTIGO 461 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. MEDIDA QUE BUSCA ASSEGURAR O RESULTADO PRÁTICO DA DECISÃO. VALOR FIXADO DE MANEIRA RAZOÁVEL (R $100,00/DIA). DECISÃO MANTIDA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.1.Relatório em sessão.2.Fundamentação.O recurso merece ser conhecido, Poder Judiciário 1ª TURMA RECURSAL 1ª TURMA RECURSAL Estado do Paraná

eis que presentes os requisitos de admissibilidade. Quanto à multa cominatória aplicada em sentença, não há qualquer nulidade a declarar-se. Tal medida tem por finalidade única e exclusivamente coibir a reincidência do recorrente na cobrança de valores já declarados inexistentes, por sentença transitada em julgado. A aplicação de multa diária, nesses casos, é faculdade do juiz, nos termos do art. 461 do CPC, independentemente de haver pedido da parte, dado que se trata de medida que visa assegurar o resultado prático da decisão. Ademais, o valor estipulado se mostra razoável. Para evitar a incidência, basta a recorrente tão somente a não proceder novos atos ilícitos em relação à recorrida. Quanto ao mérito, confirma-se a sentença por seus próprios fundamentos, nos termos do art. 46, da Lei nº 9.099/95, que assim estabelece: "O julgamento em segunda instância constará apenas da ata, com a indicação suficiente do processo, fundamentação sucinta e parte dispositiva. Se a sentença for confirmada pelos próprios fundamentos, a súmula do julgamento servirá de acórdão.". Ressalto, apenas, que na fixação do quantum indenizatório, deve-se sempre ter o cuidado de não proporcionar, por um lado, um valor que para o autor se torne inexpressivo e, por outro, que seja causa de enriquecimento injusto, nunca se olvidando, que a indenização do dano imaterial, tem efeito sancionatório ao causador do dano e compensatório a vítima. Nesta linha de raciocínio entendo corretamente fixado pelo juízo monocrático, em R$ 2.000,00, pois de acordo com os parâmetros fixados pela Turma Recursal, sendo que atenta para os critérios acima, sobretudo para a função social da responsabilidade civil, a qual nada mais é do que evitar que novos danos sejam causados por este mesmo fato. O voto é, destarte, pelo desprovimento do recurso e manutenção da sentença singular por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do art. 46, da Lei 9.099/95.Não logrando êxito em seu recurso, o recorrente deverá arcar com as custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, de acordo com o artigo 55 da Lei nº. 9.099/95.3.Dispositivo. Diante do exposto, decidem os Juízes Integrantes da 2ª Turma Recursal Juizados Especiais do Estado do Paraná, conhecer do Poder Judiciário 1ª TURMA RECURSAL 1ª TURMA RECURSAL Estado do Paraná

recurso, e no mérito, negar provimento, nos exatos termos do voto. O julgamento foi presidido pelo Senhor Juiz Horácio Ribas Teixeira, com voto e dele participou o Senhor Juiz Luiz Cláudio Costa. Curitiba, 12 de maio de 2011. Douglas Marcel Peres - Juiz Relator (TJPR - 2ª Turma Recursal - 20110002897-7 - Cascavel - Rel.: DOUGLAS MARCEL PERES - J. 12.05.2011) Com a multa fixada em um valor aceitável e estando a recorrente ciente da penalidade no caso de descumprimento da ordem emanada pelo Juiz de Origem, não há que se falar em astreintes desproporcionais e excesso da execução. Se o valor da multa chegou ao elevado patamar que se encontra, isso se deu por desídia da própria recorrente, que ignorou o que lhe foi exigido pelo magistrado e se manteve inerte em relação à ordem. O meu voto, portanto, é pelo desprovimento do recurso inominado. Não logrando a recorrente êxito em seu recurso, deve arcar com o pagamento das custas processuais e verba honorária, esta fixada em 15% sobre o valor da condenação, devidamente atualizada, na forma do art. 55 da lei 9.099/95. 3. Dispositivo. Ante o exposto, decidem os Juízes Integrantes da 1ª Turma Recursal Juizados Especiais do Estado do Paraná, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento. O julgamento foi presidido pela Senhora Juíza Ana Paula Kaled Accioly (com voto), e dele participaram o Senhor Juiz Leo Henrique Furtado Araújo e a Senhora Juíza Renata Ribeiro Bau (relatora). Curitiba, 03 de junho de 2013. Poder Judiciário 1ª TURMA RECURSAL 1ª TURMA RECURSAL Estado do Paraná

Renata Ribeiro Bau Juíza Relatora

Acórdão..: 6722 **Livro..:** **Páginas..:**

041. 2013.0000805-8/0 - Ação Originária - 2010.0000451-9/4

COMARCA.....: Curitiba - 3º JEC

RECORRENTE.....: ARTERREDO CRIARE COMERCIO DE MOVEIS PLANEJADOS LTDA EPP

ADVOGADO.....: GUSTAVO DE PAULI ATHAYDE

ADVOGADO.....: ANTONIO FRANCISCO CORREA ATHAYDE

ADVOGADO.....: LUIZ FERNANDO ARAUJO PEREIRA JUNIOR

RECORRIDO.....: ROSANA ROTHEMBERGER DE QUADROS BARBOSA

JUIZ RELATOR.....: CARGO VAGO - 2º REGIME DE EXCEÇÃO - 1ª TURMA RECURSAL

JUIZ CONVOCADO.....: RENATA RIBEIRO BAU

Poder Judiciário 1ª TURMA RECURSAL 1ª TURMA RECURSAL Estado do Paraná

Recurso Inominado nº 2013.0000805-8/0 Origem: 3º Juizado Especial Cível de Curitiba. Recorrente: Arterredo Criare Comércio de Móveis Planejados Ltda EPP Recorrido: Rosana Rothemberger de Quadros Barbosa Relatora: Juíza Renata Ribeiro Bau RECURSO INOMINADO - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COMPRA MÓVEIS PLANEJADOS SERVIÇO INCOMPLETO DANOS NOS MÓVEIS CULPA EXCLUSIVA DA AUTORA QUE IMPOSSIBILITOU O TÉRMINO DAS INSTALAÇÕES PAGAMENTO SUSTADO IMPOSSIBILIDADE DE CONDENAR A RÉ AO ÔNUS DE RETIRAR OS MÓVEIS PEDIDO INICIAL IMPROCEDENTE SENTENÇA REFORMADA. Recurso conhecido e provido. 1. Relatório. Trata-se de ação de indenização por danos morais c/c obrigação de fazer, ajuizada por Rosana Rothemberger de Quadros Barbosa em face de Arterredo Criare Comércio de Móveis Planejados Ltda EPP, em que alega a autora ter contratado os serviços da ré para fabricação e instalação de móveis feitos sob medida em sua cozinha. Narra que, como forma de pagamento, emitiu um cheque de parcela única no valor de R$15.700,00. Aduz que, após a instalação de algumas peças, notou que as mesmas possuíam defeito de fabricação, no entanto, não manifestou interesse em enviá-las para conserto e solicitou a retirada dos móveis de sua residência. Em razão da não retirada dos móveis e pelos vícios apresentados, requer a condenação da ré em danos morais. FB Poder Judiciário 1ª TURMA RECURSAL 1ª TURMA RECURSAL Estado do Paraná

A decisão singular (fls. 77 79) julgou parcialmente procedente o pedido inicial, condenando a ré à retirada dos móveis planejados. Inconformada, a ré interpôs recurso inominado (fls. 93 98), pretendendo, em síntese, a reforma da decisão singular com o fim de que seja julgado totalmente improcedente o feito. É o relatório. Passo ao voto. 2. Fundamentação. Satisfeitos os pressupostos viabilizadores da admissibilidade do recurso, razão pela qual, merece conhecimento. In casu, alega a autora ter contratado os serviços de fabricação e instalação de móveis planejados, oferecidos pela ré. Ocorre que antes da conclusão da instalação dos móveis, a autora notou que algumas peças apresentavam vícios e manifestou não ter mais interesse nos móveis, mesmo ante a alegação de possibilidade de conserto dos mesmos. Desta feita, solicitou que os móveis fossem retirados de sua residência, o que não ocorreu. Pois bem. A reclamada, por sua vez, afirma que após a entrega das peças, a autora sustou o cheque dado como pagamento e impossibilitou o acesso dos funcionários da empresa em sua residência para que concluíssem o serviço contratado. Pela análise do conjunto probatório, não há como se concluir que as peças possuem defeito de fabricação, uma vez que, aparentemente estão todas em perfeito estado de uso. FB Poder Judiciário 1ª TURMA RECURSAL 1ª TURMA RECURSAL Estado do Paraná

Em verdade, o que se pode notar é o arrependimento da autora com a aquisição dos móveis, uma vez que sustou unilateralmente o cheque dado como pagamento e obstou o acesso da empresa requerida em sua residência para que concluíssem o serviço de instalação das peças. Não obstante, alegou que os móveis apresentavam vícios e solicitou de imediato a retirada dos mesmos. Sequer deu oportunidade para a reclamada sanar os supostos defeitos. Sendo assim, vale mencionar que, se efetivamente há algum vício nos móveis, foram causados por culpa exclusiva da autora, que não possibilitou a conclusão das instalações e/ou correções de imperfeições. Desta feita, não há como se atribuir a responsabilidade pelos danos à ré, já que em nada contribuiu para que ocorressem. Por fim, vale lembrar que além de arcar com os gastos de fabricação e transporte dos móveis, a autora nunca efetivamente pagou por estes, devendo ser afastada qualquer condenação imposta à requerida. Portanto, voto pelo provimento do recurso interposto, a fim de que seja reformada a decisão singular, julgando totalmente improcedente o pedido inicial. Logrando êxito em seu recurso, não há que se falar em condenação em custas e honorários advocatícios. 3. Dispositivo. Ante o exposto, esta Turma Recursal resolve, por unanimidade de votos, CONHECER e DAR PROVIMENTO ao recurso interposto, nos exatos termos deste voto. FB Poder Judiciário 1ª TURMA RECURSAL 1ª TURMA RECURSAL Estado do Paraná

O julgamento foi presidido pela Senhora Juíza Ana Paula Kaled Accioly (com voto), e dele participaram o Senhor Juiz Leo Henrique Furtado Araújo e a Senhora Juíza Renata Ribeiro Bau (relatora). Curitiba, 03 de junho de 2013. Renata Ribeiro Bau Juíza Relatora FB

Acórdão..: 6721 **Livro..:** **Páginas..:**

042. 2013.0000810-0/0 - Ação Originária - 2009.0000014-2/1

COMARCA.....: Rolândia - JECI

RECORRENTE.....: BRASIL TELECOM S/A

ADVOGADO.....: SANDRA REGINA RODRIGUES

RECORRIDO.....: OSVALDO RODRIGUES CARVALHO

ADVOGADO.....: CAMILA VIALE

ADVOGADO.....: CÁSSIA ROCHA MACHADO

JUIZ RELATOR.....: CARGO VAGO - 2º REGIME DE EXCEÇÃO - 1ª TURMA RECURSAL

JUIZ CONVOCADO.....: RENATA RIBEIRO BAU

Poder Judiciário 1ª TURMA RECURSAL 1ª TURMA RECURSAL Estado do Paraná

Recurso Inominado nº 2013.0000810-0/0 Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Rolândia Recorrente: OI S/A (Brasil Telecom S/A) Recorrido: Osvaldo Rodrigues Carvalho Relatora: Juíza Renata Ribeiro Bau RECURSO INOMINADO AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS TELEFONIA FALHA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CANCELAMENTO DO SERVIÇO TELEFÔNICO SEM JUSTIFICATIVA - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA REQUERIDA QUE NÃO COMPROVA O PEDIDO - DANOS MORAIS CONFIGURADOS QUANTUM CORRETAMENTE ARBITRADO - SENTENÇA MANTIDA POR SEUS FUNDAMENTOS. Recurso conhecido e desprovido. 1. Relatório. Trata-se de ação de indenização por danos morais, ajuizada por Osvaldo Rodrigues Carvalho em face de Brasil Telecom S/A. Narra o autor que possuía dois terminais telefônicos em seu nome e que em abril/2009 a empresa reclamada entrou em contato informando que realizaria o agrupamento das linhas, o que traria maiores benefícios. Alega que sua filha solicitou instalação de internet em apenas um dos terminais e a ré cobrou o serviço em duplicidade, uma instalação para cada terminal. Sustenta que ao tentar cancelar a solicitação de internet em um dos terminais, o serviço telefônico foi cancelado. Ao final, requereu a condenação da ré ao pagamento de indenização por danos morais. FB Poder Judiciário 1ª TURMA RECURSAL 1ª TURMA RECURSAL Estado do Paraná

A sentença singular julgou procedente o pedido inicial (fls. 65 - 68) com o fim de condenar a requerida ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R$4.000,00 (quatro mil reais). Inconformada, a parte ré interpôs recurso inominado (fls. 74 - 77), requerendo a minoração do quantum indenizatório. É o relatório. Passo ao voto. 2. Fundamentação. Satisfeitos os pressupostos processuais viabilizadores da admissibilidade deste recurso,

tanto os objetivos quanto os subjetivos, deve ser ele conhecido. No mérito, não assiste razão à recorrente. Primeiramente, verifica-se que presente caso é uma típica relação de consumo, pois as partes enquadram-se nos conceitos de consumidor e fornecedor constantes nos artigos 2º e 3º do Código de Defesa do Consumidor. Deve-se levar em conta o número de ações contra empresas de telefonia pelos mesmos erros cometidos, bem como que é notório que as empresas de telefonia destinam parte de seu capital para celebração de acordos e pagamento de indenizações, o que lhes é vantajoso. O Código de Defesa do Consumidor proclama entre os seus princípios, o chamado princípio da coibição e repressão, previsto no artigo 4º de referido diploma: Art. 4º A Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a FB Poder Judiciário 1ª TURMA RECURSAL 1ª TURMA RECURSAL Estado do Paraná

melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo, atendidos os seguintes princípios: VI - coibição e repressão eficientes de todos os abusos praticados no mercado de consumo, inclusive a concorrência desleal e utilização indevida de inventos e criações industriais das marcas e nomes comerciais e signos distintivos, que possam causar prejuízos aos consumidores; Em casos de empresas de telefonia, o capital destinado a pagar indenizações deveria ser remanejado para melhorar o atendimento dos clientes e prevenir eventuais falhas que ocorrem corriqueiramente. Basta analisar o número de demandas aforadas contra empresas de telefonia e que lotam a justiça brasileira. Em que pese a grande quantidade de demandas e reclamações, não se observa qualquer investimento na melhora da prestação dos serviços; ao contrário, assiste-se a perpetuação de práticas abusivas, com a assinatura de contratos de adesão em que os termos contratuais sequer são esclarecidos e corriqueiramente são alterados sem qualquer informação aos consumidores. Com efeito, se o poder judiciário1 não repreender as inúmeras práticas abusivas cometidas e simplesmente fixar indenizações ínfimas, nunca se atingirá o fim da prevenção, pois às empresas de telefonia mostra-se vantajoso celebrar acordo ou pagar indenização. 1 "... sua função não consiste somente em administrar a justiça, sendo mais, pois seu mister é ser o verdadeiro guardião da constituição, com a finalidade de preservar, basicamente, os princípios da legalidade e igualdade, sem os quais os demais tornar-se-iam vazios. Esta concepção resultou da consolidação de grandes princípios de organização política, incorporados pelas necessidades jurídicas na solução de conflitos" MORAES, Alexandre de. Direito Constitucional. 13 ed. p. 446/447. FB Poder Judiciário 1ª TURMA RECURSAL 1ª TURMA RECURSAL Estado do Paraná

Ademais, referido código pronuncia como direito básico do consumidor "a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos" (art. 6º do CDC). Basta uma análise simples da lei consumerista para perceber que o código, atento à vulnerabilidade do consumidor, visa que não se instale uma política apenas de reparação de danos, mas também de prevenção dos mesmos. Assim, entende-se que a requerida agiu de forma diversa ao ordenamento jurídico pátrio ao não honrar o acordo avençado, de forma negligente, pelo que cometeu ato ilícito (art. 186 CC2), devendo, pois repará-lo (art. 927 CC3). A falta do dever de cautela para com os clientes foi ocasionada, senão vejamos, pela vulnerabilidade do sistema da reclamada. No que tange o quantum indenizatório, resta consolidado, tanto na doutrina, como na jurisprudência pátria o entendimento de que a fixação do valor da indenização por dano moral deve observar o princípio da razoabilidade, levando-se em conta as peculiaridades do caso concreto, como a situação econômica do autor, o porte econômico da ré, o grau de culpa e a atribuição do efeito sancionatório e seu caráter pedagógico. Assim, a indenização pelos danos morais sofridos arbitrada no montante de R$4.000,00 (quatro mil reais) se mostra adequada diante das circunstâncias citadas, estando tal montante em consonância com os parâmetros fixados por esta turma. Desta forma, propõe-se a manutenção da sentença pelos seus próprios fundamentos, nos termos do art. 46 da Lei nº. 9.099/95. Condena- se o recorrente ao pagamento das custas processuais, e honorários advocatícios, 2 Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito. 3 Art. 927. Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo. FB Poder Judiciário 1ª TURMA RECURSAL 1ª TURMA RECURSAL Estado do Paraná

estes fixados em 15% sobre o valor atualizado da condenação, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95. 3. Dispositivo. Ante o exposto, a 1ª Turma Recursal resolve, por unanimidade de votos, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, nos exatos termos deste voto. O julgamento foi presidido pela Senhora Juíza Ana Paula Kaled Accioly (com voto), e dele participaram o Senhor Juiz Leo Henrique Furtado Araújo e a Senhora Juíza Renata Ribeiro Bau (relatora). Curitiba, 03 de junho de 2013. Renata Ribeiro Bau Juíza Relatora FB

Acórdão..: 6719 **Livro..:** **Páginas..:**

Relação de Publicação de Acórdão do Sistema de Juizados Especiais Cíveis
2ª Turma Recursal - Número Relação: 019/2013

Advogado	Ordem	Recurso
ABDIAS ABRANTES NETO	013	2012.0001205-1/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	005	2010.0005421-1/0
ALBERTO SILVA GOMES	037	2012.0001504-0/0
ALBERTO SILVA GOMES	040	2012.0001528-9/0
ALBERTO SILVA GOMES	042	2012.0001569-4/4
ALCIONE FORTUNA DE SOUZA	017	2012.0001284-7/0
ALESSANDRA CRISTINA MOURO	041	2012.0001532-9/0
ALESSANDRA LILIAN DE OLIVEIRA	055	2013.0000192-0/0
ALESSANDRO DIAS PRESTES	008	2011.0005336-7/0
ALEXANDRE BLEY RIBEIRO BONFIN	036	2012.0001475-8/0
ALEXANDRE CORREA LIMA	018	2012.0001287-2/0
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	013	2012.0001205-1/0
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	057	2013.0000235-0/0
ALEXANDRE POLATI	036	2012.0001475-8/0
ALFREDO JOSE FAIAD PILUSKI	037	2012.0001504-0/0
ALFREDO JOSE FAIAD PILUSKI	040	2012.0001528-9/0
ALFREDO JOSE FAIAD PILUSKI	042	2012.0001569-4/4
ALINE WALDHELM	017	2012.0001284-7/0
AMANDA FERREIRA SILVEIRA	034	2012.0001444-3/0
ANA LUCIA FRANCA	061	2013.0000446-3/0
ANA PAULA ALMEIDA DE SOUZA KERBER	015	2012.0001234-2/0
ANDERSON LUIS CENCI	050	2012.0004010-0/1
ANDREA CRISTINE MARQUES	002	2009.0012938-0/0
ANDREA GONÇALVES BONANCIN	056	2013.0000194-4/1
ANDRESSA BARROS FIGUEREDO DE PAIVA	033	2012.0001423-0/0
ANNE CAROLINE WENDLER	033	2012.0001423-0/0
BLAS GOMM FILHO	061	2013.0000446-3/0
BRUNA DE FARIAS FERREIRA LEITE	057	2013.0000235-0/0
BRUNO ALVES DE JESUS	008	2011.0005336-7/0
~~BRUNO AUGUSTO~~ SAMPAIO FUGA	014	2012.0001230-5/0
BRUNO AUGUSTO SAMPAIO FUGA	063	2013.0000489-2/0
BRUNO AUGUSTO VIGO MILANEZ	047	2012.0003541-6/0
CAMILA ESTEVES MAGALHÃES	034	2012.0001444-3/0
CAMILA VIALE	034	2012.0001444-3/0
CARLOS ALBERTO FURLAN	043	2012.0001904-0/1
CARLOS HENRIQUE DE MATTOS SABINO	036	2012.0001475-8/0
CARLOS MAZZA FILHO	035	2012.0001465-7/0
CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI	016	2012.0001260-8/0
CÁSSIA ROCHA MACHADO	017	2012.0001284-7/0
CÁSSIA ROCHA MACHADO	034	2012.0001444-3/0
CELSO DAVID ANTUNES	033	2012.0001423-0/0
CESAR AUGUSTO TERRA	031	2012.0001413-9/0
CESAR AUGUSTO TERRA	045	2012.0002150-6/0
~~CHARLINE LARA~~ AIRES	061	2013.0000446-3/0
CINTIA DO PRADO CARNEIRO BELONE	001	2009.0010078-6/0
CINTIA DO PRADO CARNEIRO BELONE	003	2009.0013426-5/0
CLAITON LUIS BORK	060	2013.0000416-0/0
CLÁUDIA ALESSANDRA STEGUES PEREIRA	055	2013.0000192-0/0
CLAUDIA MONTARDO RIGONI	039	2012.0001521-6/0
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES	032	2012.0001415-2/0
CRISTY HADDAD FIGUEIRA	055	2013.0000192-0/0
DALVA MARLI MENARIM	030	2012.0001410-3/0
DANIELA MELZ NARDES	029	2012.0001379-5/0
DANIELE LIE WATARAI	023	2012.0001353-2/0
DEBORA MACENO	020	2012.0001323-0/0
DEBORAH GUIMARAES	062	2013.0000466-5/0
DENIZE HEUKO	004	2010.0005110-9/0
DURVAL ROSA NETO	020	2012.0001323-0/0
EDUARDO AMARAL POMPEO	004	2010.0005110-9/0
EDUARDO BLANCO	022	2012.0001347-9/0
EDVALDO AVELAR SILVA	004	2010.0005110-9/0
ELERSON GALIOTTO	036	2012.0001475-8/0
ELIAS CARMELO PORTUGAL DE LARA	030	2012.0001410-3/0
ELIAS GAZAL ROCHA	042	2012.0001569-4/4
ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO	033	2012.0001423-0/0
ELISANGELA DE LIMA SILVA	042	2012.0001569-4/4
ELLEN KARINA BORGES SANTOS	014	2012.0001230-5/0

ELLEN KARINA BORGES SANTOS	015	2012.0001234-2/0
ELLEN KARINA BORGES SANTOS	049	2012.0003998-3/0
ELLEN KARINA BORGES SANTOS	053	2012.0004544-0/0
ELLEN KARINA BORGES SANTOS	063	2013.0000489-2/0
ELLEN KARINA BORGES SANTOS	064	2013.0000524-8/0
ELTON ALAVER BARROSO	001	2009.0010078-6/0
ELZA ANTASZCZYSZYN	045	2012.0002150-6/0
EMMANUEL CASAGRANDE	006	2010.0005991-8/0
ERIC GARMES DE OLIVEIRA	017	2012.0001284-7/0
ERIKA HIKISHIMA FRAGA	020	2012.0001323-0/0
EUCLIDES ROBERTO FACCHI	038	2012.0001512-7/0
EUNICE DO CARMO SALLES BINA	039	2012.0001521-6/0
EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS	018	2012.0001287-2/0
EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS	022	2012.0001347-9/0
EVERSON LUIZ DA SILVA	052	2012.0004076-7/1
EZILIO HENRIQUE MANCHINI	049	2012.0003998-3/0
FABIANO NEVES MACIEYWSKI	011	2012.0000986-1/0
FABIANO NEVES MACIEYWSKI	027	2012.0001372-2/0
FABIANO NEVES MACIEYWSKI	028	2012.0001376-0/0
FABIANO NEVES MACIEYWSKI	050	2012.0004010-0/1
FABIANO NEVES MACIEYWSKI	056	2013.0000194-4/1
FABIULA MULLER KOENIG	010	2012.0000971-1/1
FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES	009	2012.0000357-0/1
FERNANDA NAMI PASTUCH LOPES	002	2009.0012938-0/0
FERNANDO ALBERTO SANTIN PORTELA	011	2012.0000986-1/0
FERNANDO ALBERTO SANTIN PORTELA	019	2012.0001295-0/0
FERNANDO AUGUSTO OGURA	051	2012.0004054-1/1
FERNANDO GERLACH	018	2012.0001287-2/0
FERNANDO MURILO COSTA GARCIA	011	2012.0000986-1/0
FERNANDO MURILO COSTA GARCIA	027	2012.0001372-2/0
FERNANDO MURILO COSTA GARCIA	028	2012.0001376-0/0
FERNANDO MURILO COSTA GARCIA	050	2012.0004010-0/1
FERNANDO MURILO COSTA GARCIA	056	2013.0000194-4/1
FERNANDO STEIN BARBOSA	046	2012.0002318-7/0
FLAVIA BALDUINO DA SILVA	058	2013.0000352-7/0
FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ	032	2012.0001415-2/0
FLAVIO PENTEADO GEROMINI	039	2012.0001521-6/0
FLAVIO SANTANNA VALGAS	055	2013.0000192-0/0
FLORIANO TERRA FILHO	022	2012.0001347-9/0
FLORIANO TERRA FILHO	059	2013.0000385-5/0
GEOVANI GHIDOLIN	002	2009.0012938-0/0
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	039	2012.0001521-6/0
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	052	2012.0004076-7/1
GILBERTO STINGLIN LOTH	031	2012.0001413-9/0
GILBERTO STINGLIN LOTH	045	2012.0002150-6/0
GIOVANI ZORZI RIBAS	036	2012.0001475-8/0
GLAUCIA DA SILVA	002	2009.0012938-0/0
GUILHERME ASSAD DE LARA	030	2012.0001410-3/0
GUILHERME RÉGIO PEGORARO	027	2012.0001372-2/0
GUILHERME RÉGIO PEGORARO	028	2012.0001376-0/0
GUSTAVO BRUNO SEIDEL RUBIN	024	2012.0001361-0/0
GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELLI	010	2012.0000971-1/1
GUSTAVO SALDANHA SUCHY	058	2013.0000352-7/0
HENRIQUE GINESTE SCHROEDER	062	2013.0000466-5/0
HERICK PAVIN	007	2011.0000894-3/1
IANDRA DOS SANTOS MACHADO DE LIMA	062	2013.0000466-5/0
IRIS SORAIA INEZ	012	2012.0001165-7/0
IRMELI MELZ NARDES	029	2012.0001379-5/0
IVAN DE LIMA	062	2013.0000466-5/0
IZABELA CRISTINA RÜCKER CURI BERTONCELLO	021	2012.0001344-3/0
IZABELA CRISTINA RÜCKER CURI BERTONCELLO	033	2012.0001423-0/0
IZABELA CRISTINA RÜCKER CURI BERTONCELLO	059	2013.0000385-5/0
IZABELA CRISTINA RÜCKER CURI BERTONCELLO	060	2013.0000416-0/0
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	039	2012.0001521-6/0
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	052	2012.0004076-7/1
JANAINA MONTEIRO DO NASCIMENTO PIAZENTIN GONCALVES	033	2012.0001423-0/0
JEAN GUSTAVO DOS SANTOS	021	2012.0001344-3/0
JEFFERSON DO CARMO ASSIS	001	2009.0010078-6/0
JOAO ALBERTO MARCHIORI	002	2009.0012938-0/0
JOAO LEONELHO GABARDO FILHO	031	2012.0001413-9/0
JOAO LEONELHO GABARDO FILHO	045	2012.0002150-6/0
JONAS BORGES	032	2012.0001415-2/0
JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA	062	2013.0000466-5/0
JOSÉ ANTONIO MIGUEL	044	2012.0002034-1/0
JOSE CICERO CELESTINO	025	2012.0001366-9/0
JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO	041	2012.0001532-9/0
JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO	048	2012.0003629-9/1
JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA	004	2010.0005110-9/0
JOSE PEDRO DE PAULA SOARES	007	2011.0000894-3/1
JOSE VALMOR RIBEIRO NARDES	029	2012.0001379-5/0
JOSE VALTER RODRIGUES	045	2012.0002150-6/0
JOSE VICENTE FERREIRA	064	2013.0000524-8/0
JOSLAINE MONTANHEIRO ALCANTARA DA SILVA	062	2013.0000466-5/0
JOVANKA CORDEIRO GUERRA MITOZO	019	2012.0001295-0/0
JULIANA MIGUEL REBEIS	010	2012.0000971-1/1
JULIANA TRAUTWEIN CHEDE	063	2013.0000489-2/0
JULIANO RISSI	006	2010.0005991-8/0
JULIO CESAR GOULART LANES	008	2011.0005336-7/0
JULIO CESAR GOULART LANES	024	2012.0001361-0/0
JUSCELINO KUBITSCHEK DE OLIVEIRA	009	2012.0000357-0/1
KARINE PEREIRA	005	2010.0005421-1/0
KARLA JEZUALDO CARDOSO	051	2012.0004054-1/1
KELIAN BORTILINI LIMA	058	2013.0000352-7/0
KENJI DELLA PRIA HATAMOTO	011	2012.0000986-1/0
KENJI DELLA PRIA HATAMOTO	019	2012.0001295-0/0
LARISSA BERRI	007	2011.0000894-3/1
LARISSA BISETTO BREUS	020	2012.0001323-0/0
LAURO FERNANDO ZANETTI	023	2012.0001353-2/0
LAURO FERNANDO ZANETTI	043	2012.0001904-0/1
LEANDRO ISAIAS CAMPI DE ALMEIDA	064	2013.0000524-8/0
LEO ROBERT PADILHA	005	2010.0005421-1/0
LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI	043	2012.0001904-0/1

LEONARDO HENRIQUE TORRES DE MORAIS RIBEIRO	030	2012.0001410-3/0
LEONARDO PARZIANELLO	010	2012.0000971-1/1
LEONEL LOURENÇO CARRASCO	014	2012.0001230-5/0
LEONEL LOURENÇO CARRASCO	063	2013.0000489-2/0
LINA ELIZIA B. DE ANDRADE	044	2012.0002034-1/0
LISSANDRA REGINA RECKZIEGEL GARCIA	055	2013.0000192-0/0
LÍVIA PEIXOTO FARAH	062	2013.0000466-5/0
LORENA MARINS SCHWARTZ	048	2012.0003629-9/1
LOUISE BENFICA DA CAMARA PINTO	001	2009.0010078-6/0
LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS	016	2012.0001260-8/0
LUCIANA MOREIRA DOS SANTOS	057	2013.0000235-0/0
LUCIANO EHLKE RODRIGUES	054	2013.0000096-8/0
LUIS ALBERTO MIRANDA	044	2012.0002034-1/0
LUIS EDUARDO NETO	026	2012.0001369-4/0
LUIS FERNANDO DE CAMARGO HASEGAWA	026	2012.0001369-4/0
LUIS OSCAR SIX BOTTON	023	2012.0001353-2/0
LUIZ FELIPE JANSEN DE MELLO NODARI	037	2012.0001504-0/0
LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA	037	2012.0001504-0/0
LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA	040	2012.0001528-9/0
LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA	042	2012.0001569-4/4
LUIZ HENRIQUE BONA TURRA	039	2012.0001521-6/0
LUIZ HENRIQUE BONA TURRA	052	2012.0004076-7/1
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	018	2012.0001287-2/0
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	022	2012.0001347-9/0
MARCELO AUGUSTO BERTONI	041	2012.0001532-9/0
MARCELO BALDASSARRE CORTEZ	019	2012.0001295-0/0
MARCELO BALDASSARRE CORTEZ	025	2012.0001366-9/0
MARCELO LOCATELLI	055	2013.0000192-0/0
MARCELO ORABONA ANGÉLICO	030	2012.0001410-3/0
MARCIO RUBENS PASSOLD	013	2012.0001205-1/0
MÁRCIO VINÍCIUS COSTA PEREIRA	042	2012.0001569-4/4
MARCOS MARTINEZ CARRARO	009	2012.0000357-0/1
MARIA ALICE CASTILHO DOS REIS	056	2013.0000194-4/1
MARIA AMÉLIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA	016	2012.0001260-8/0
MARIA LETICIA BRUSCH	033	2012.0001423-0/0
MARIA ZELIA DE OLIVEIRA E OLIVEIRA	058	2013.0000352-7/0
MAURI MARCELO BEVERVANÇO JUNIOR	022	2012.0001347-9/0
MEIRE REGINA DE FARIA PALLA FONTES	026	2012.0001369-4/0
MELISSA CRISTINE FACCHI	038	2012.0001512-7/0
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	009	2012.0000357-0/1
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	014	2012.0001230-5/0
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	015	2012.0001234-2/0
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	049	2012.0003998-3/0
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	053	2012.0004544-0/0
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	063	2013.0000489-2/0
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	064	2013.0000524-8/0
MONICA CARVELLO MONTANS ZAMARIAN	025	2012.0001366-9/0
MORENO CAUÊ BROETTO CRUZ	044	2012.0002034-1/0
NELCI APARECIDA MUNGO	057	2013.0000235-0/0
NELSON PASCHOALOTTO	017	2012.0001284-7/0
NELSON RAMOS KUSTER	052	2012.0004076-7/1
NEWTON DORNELES SARATT	051	2012.0004054-1/1
OLINTO ROBERTO TERRA	022	2012.0001347-9/0
OLINTO ROBERTO TERRA	059	2013.0000385-5/0
ORILDO DE SOUZA	008	2011.0005336-7/0
PATRICIA BORBA TARAS	016	2012.0001260-8/0
PAULO CEZAR CENERINO	051	2012.0004054-1/1
PAULO HENRIQUE VIDA VIEIRA	041	2012.0001532-9/0
PEDRO DE JESUS RUY	049	2012.0003998-3/0
PEDRO ROBERTO BELONE	003	2009.0013426-5/0
PERICLES LEAL DA SILVA	042	2012.0001569-4/4
PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR	032	2012.0001415-2/0
PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR	055	2013.0000192-0/0
RAFAEL SANTOS CARNEIRO	019	2012.0001295-0/0
RAFAELA POLYDORO KUSTER	009	2012.0000357-0/1
RAFAELA POLYDORO KUSTER	014	2012.0001230-5/0
RAFAELA POLYDORO KUSTER	015	2012.0001234-2/0
RAFAELA POLYDORO KUSTER	049	2012.0003998-3/0
RAFAELA POLYDORO KUSTER	053	2012.0004544-0/0
RAFAELA POLYDORO KUSTER	063	2013.0000489-2/0
RAFAELA POLYDORO KUSTER	064	2013.0000524-8/0
RAPHAEL FARIAS MARTINS	006	2010.0005991-8/0
REINALDO CHAVES RIVERA	007	2011.0000894-3/1
REINALDO MIRICO ARONIS	029	2012.0001379-5/0
REINALDO MIRICO ARONIS	054	2013.0000096-8/0
RENATA DE SOUSA ARAUJO	023	2012.0001353-2/0
RENATO TADEU RONDINA MANDALITI	062	2013.0000466-5/0
RICARDO FRANCA ROVERI	012	2012.0001165-7/0
RITA DE CASSIA CORREA DE VASCONCELOS	022	2012.0001347-9/0
ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA	009	2012.0000357-0/1
ROGERIO SADY BEGE	018	2012.0001287-2/0
ROSSANDRA PAVANI NAGAI	011	2012.0000986-1/0
ROSSANDRA PAVANI NAGAI	019	2012.0001295-0/0
SABINE DENISE GIESEN	012	2012.0001165-7/0
SANDRA CALABRESE SIMAO	043	2012.0001904-0/1
SANDRA CRISTINA M. NOGUEIRA GUILHERME DE PAULA	058	2013.0000352-7/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	005	2010.0005421-1/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	012	2012.0001165-7/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	034	2012.0001444-3/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	035	2012.0001465-7/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	038	2012.0001512-7/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	044	2012.0002034-1/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	046	2012.0002318-7/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	047	2012.0003541-6/0
SELMA PACIORNIK	043	2012.0001904-0/1
SERGIO LEAL MARTINEZ	026	2012.0001369-4/0
SERGIO WILSON MALDONADO	004	2010.0005110-9/0
SERGIO WILSON MALDONADO	058	2013.0000352-7/0
SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO	043	2012.0001904-0/1
SILVIA HELENA CARVALHO	006	2010.0005991-8/0
SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES	062	2013.0000466-5/0
TERESA CELINA DE ARRUDA ALVIM WAMBIER	018	2012.0001287-2/0

THIAGO RAMOS KÜSTER	052	2012.0004076-7/1
VALDIR DEMARTINE DE CASTRO	025	2012.0001366-9/0
VALDIR JULIO ULBRICH	045	2012.0002150-6/0
VALERIA CARAMURU CICARELLI	013	2012.0001205-1/0
VIVIAN REGINA ZAMBRIM	027	2012.0001372-2/0
VIVIAN REGINA ZAMBRIM	028	2012.0001376-0/0
WOLNEY CESAR RUBIN	024	2012.0001361-0/0
WOLNEY CESAR RUBIN JÚNIOR	024	2012.0001361-0/0
ZIRENY CAMARGO BESPALHOK DE SOUZA	053	2012.0004544-0/0

001. 2009.0010078-6/0 - Ação Originária - 2008.0000645-8/3

COMARCA.....: Londrina - 3º JEC

RECORRENTE.....: JULIANA BENFICA DA CÂMARA PINTO

ADVOGADO.....: LOUISE BENFICA DA CAMARA PINTO

RECORRIDO.....: UNIÃO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA

ADVOGADO.....: CINTIA DO PRADO CARNEIRO BELONE

ADVOGADO.....: JEFFERSON DO CARMO ASSIS

ADVOGADO.....: ELTON ALAVER BARROSO

JUIZ RELATOR.....: GIANI MARIA MORESCHI

RECURSO INOMINADO N. 2009.0010078-6/0 Origem: 3º Juizado Especial Cível - Londrina-PR Recorrente: JULIANA BENFICA DA CÂMARA PINTO Recorrida: UNIÃO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA. Juíza Relatora originária: Giani Maria Moreschi Juiz Relator Convocado: Flávio Dariva de Resende CONSÓRCIO - DESISTÊNCIA DO CONSORCIADO - DIREITO À RESTITUIÇÃO DOS VALORES PAGOS CONTRATO ANTERIOR À LEI 11.795/08 - DEVOLUÇÃO DEVIDA EM ATÉ TRINTA DIAS A CONTAR DO PRAZO PREVISTO NO CONTRATO PARA ENCERRAMENTO DO GRUPO ENUNCIADO 3.1 CANCELADO JUROS DE MORA DEVIDOS A PARTIR DE TRINTA DIAS DO ENCERRAMENTO DO GRUPO - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR A 10% - AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE ABUSIVIDADE ENUNCIADO 3.2 DAS TURMAS RECURSAIS DO PARANÁ DEDUÇÃO DEVIDA NO PERCENTUAL PACTUADO, OU SEJA, DE 15%. Recurso desprovido. RELATÓRIO DISPENSADO (Enunciado 92 do FONAJE). VOTO: O recurso deve ser desprovido. Está consolidado nesta Turma Recursal, inclusive com base em julgados do Superior Tribunal de Justiça, entendimento no sentido de que o "consorciado desistente tem direito à restituição dos valores pagos devidamente corrigidos" e de que a devolução é "devida em até trinta dias a contar do prazo previsto no contrato para encerramento do grupo". Os juros de mora serão calculados a partir de trinta dias do encerramento do grupo, pois antes não estará caracterizada a mora. Não há demonstração de abusividade quanto à taxa de administração superior a 10%: portanto, há possibilidade de dedução conforme pactuado, ou seja, no montante equivalente a 15%. Finalmente, para ilustrar este voto, consigne-se a seguinte ementa: RECURSO INOMINADO. CONSÓRCIO. RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS A GRUPO ADMINISTRADO PELA REQUERIDA. COMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (RESP 1.033.193/DF). CONSORCIADO DESISTENTE TEM DIREITO À RESTITUIÇÃO DOS VALORES PAGOS DEVIDAMENTE CORRIGIDOS. DEVOLUÇÃO IMEDIATA - IMPOSSSIBILIDADE. DEVOLUÇÃO DEVIDA EM ATÉ TRINTA DIAS A CONTAR DO PRAZO PREVISTO NO CONTRATO PARA ENCERRAMENTO DO GRUPO - RECLAMAÇÃO STJ 3.752/GO JULGADA PROCEDENTE, PREVALECENDO O ENTENDIMENTO ORA EXPOSTO - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO EM PATAMAR SUPERIOR A 10% QUE POR SI SÓ NÃO É ABUSIVA - APLICAÇÃO DO ENUNCIADO 3.2 DA TRU-PR - INEXISTÊNCIA DE INDÍCIO DE TAXA SUPERIOR A DE MERCADO - PRECEDENTES DO STJ - MULTA CONTRATUAL E TAXA DE ADESÃO INDEVIDAS. EXCLUSÃO - ENUNCIADO 3.7 - OS VALORES A SEREM RESTITUÍDOS DEVEM SER CORRIGIDOS MONETARIAMENTE PELO INPC A PARTIR DE CADA DESEMBOLSO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Recurso conhecido e parcialmente provido. DECISÃO: 1. Conforme entendimento firmado pela Segunda Seção desta Corte Superior, as administradoras de consórcio possuem liberdade para fixar a respectiva taxa de administração, nos termos do art. 33 da Lei n. 8.177/1991 e da Circular n. 2.766/1997 do BACEN, não sendo considerada ilegal ou abusiva a taxa fixada em percentual superior a 10% (dez por cento) (2ª Turma Recursal - 20100004510-0 - Curitiba - Rel.: Sigurd Roberto Bengtsson - j. 10.05.2012) Voto, assim, pelo desprovimento do recurso. ACORDAM os Juízes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, no sentido do desprovimento do recurso inominado. Ante sucumbência, condena-se a parte recorrente ao pagamento das despesas processuais e ao pagamento de honorários ao Advogado da parte recorrida, estes arbitrados em 20% sobre o valor da condenação. O julgamento foi presidido pelo Sr. Juiz Sigurd Roberto Bengtsson (com voto) e dele participou a Sra. Juíza Manuela Tallão Benke. Curitiba, 27.5.13. Flávio Dariva de Resende Juiz Relator

Acórdão..: 10113 Livro..: Páginas..:

002. 2009.0012938-0/0 - Ação Originária - 2008.0000126-4/1

COMARCA.....: Francisco Beltrão - JECl

RECORRENTE.....: UNILANCE ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO S/C LTDA.

ADVOGADO.....: GLAUCIA DA SILVA

ADVOGADO.....: FERNANDA NAMI PASTUCH LOPES

ADVOGADO.....: ANDREA CRISTINE MARQUES

RECORRIDO.....: VALDERY PAIN

ADVOGADO.....: JOAO ALBERTO MARCHIORI

ADVOGADO.....: GEOVANI GHIDOLIN

JUIZ RELATOR.....: GIANI MARIA MORESCHI

RECURSO INOMINADO N. 2009.0012938-0/0 Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Francisco Beltrão-PR Recorrente: UNILANCE ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO S/C LTDA. Recorrido: VALDERY PAIN Juíza Relatora originária: Giani Maria Moreschi Juiz Relator Convocado: Flávio Dariva de Resende CONSÓRCIO - DESISTÊNCIA DO CONSORCIADO DIREITO À RESTITUIÇÃO DOS VALORES PAGOS CONTRATO ANTERIOR À LEI 11.795/08 - DEVOLUÇÃO DEVIDA EM ATÉ TRINTA DIAS A CONTAR DO PRAZO PREVISTO NO CONTRATO PARA ENCERRAMENTO DO GRUPO ENUNCIADO 3.1 CANCELADO CORREÇÃO MONETÁRIA DEVIDA A PARTIR DE CADA DESEMBOLSO - MERA ATUALIZAÇÃO DO VALOR DA MOEDA JUROS DE MORA DEVIDOS A PARTIR DE TRINTA DIAS DO ENCERRAMENTO DO GRUPO TAXA DE ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR A 10% - AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE ABUSIVIDADE ENUNCIADO 3.2 DAS TURMAS RECURSAIS DO PARANÁ DEDUÇÃO DEVIDA NO PERCENTUAL PACTUADO, OU SEJA, DE 16% - CLÁUSULA PENAL ENUNCIADO 3.7: "NÃO CABE A UTILIZAÇÃO DO REDUTOR CONTRATUAL, A TÍTULO DE CLÁUSULA PENAL, NOS CONTRATOS DE CONSÓRCIO (ART. 52, PARÁGRAFO 2º, DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR)" AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE PREJUÍZO. Recurso parcialmente provido. RELATÓRIO DISPENSADO (Enunciado 92 do FONAJE). VOTO: O recurso deve ser parcialmente provido. Está consolidado nesta Turma Recursal, inclusive com base em julgados do Superior Tribunal de Justiça, entendimento no sentido de que o "consorciado desistente tem direito à restituição dos valores pagos devidamente corrigidos" e de que a devolução é "devida em até trinta dias a contar do prazo previsto no contrato para encerramento do grupo". A correção monetária deverá ser feita a partir das datas de cada desembolso feito pelo consumidor, considerando que se trata de mera atualização do valor da moeda. Os juros de mora serão calculados a partir de trinta dias do encerramento do grupo, pois antes não estará caracterizada a mora. Não há demonstração de abusividade quanto à taxa de administração superior a 10%: portanto, há possibilidade de dedução conforme pactuado, ou seja, no montante equivalente a 16%. Quanto à cláusula penal, aplica-se o Enunciado 3.7 das Turmas Recursais do Paraná: Enunciado N.º 3.7- Cláusula penal: "Não cabe a utilização do redutor contratual, a título de cláusula penal, nos contratos de consórcio (art. 52, parágrafo 2º, do Código de Defesa do Consumidor)". Finalmente, para ilustrar este voto, consigne-se a seguinte ementa: RECURSO INOMINADO. CONSÓRCIO. RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS A GRUPO ADMINISTRADO PELA REQUERIDA. COMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (RESP 1.033.193/DF). CONSORCIADO DESISTENTE TEM DIREITO À RESTITUIÇÃO DOS VALORES PAGOS DEVIDAMENTE CORRIGIDOS. DEVOLUÇÃO IMEDIATA - IMPOSSSIBILIDADE. DEVOLUÇÃO DEVIDA EM ATÉ TRINTA DIAS A CONTAR DO PRAZO PREVISTO NO CONTRATO PARA ENCERRAMENTO DO GRUPO - RECLAMAÇÃO STJ 3.752/GO JULGADA PROCEDENTE, PREVALECENDO O ENTENDIMENTO ORA EXPOSTO - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO EM PATAMAR SUPERIOR A 10% QUE POR SI SÓ NÃO É ABUSIVA - APLICAÇÃO DO ENUNCIADO 3.2 DA TRU-PR - INEXISTÊNCIA DE INDÍCIO DE TAXA SUPERIOR A DE MERCADO - PRECEDENTES DO STJ - MULTA CONTRATUAL E TAXA DE ADESÃO INDEVIDAS. EXCLUSÃO - ENUNCIADO 3.7 - OS VALORES A SEREM RESTITUÍDOS DEVEM SER CORRIGIDOS MONETARIAMENTE PELO INPC A PARTIR DE CADA DESEMBOLSO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Recurso conhecido e parcialmente provido. DECISÃO: 1. Conforme entendimento firmado pela Segunda Seção desta Corte Superior, as administradoras de consórcio possuem liberdade para fixar a respectiva taxa de administração, nos termos do art. 33 da Lei n. 8.177/1991 e da Circular n. 2.766/1997 do BACEN, não sendo considerada ilegal ou abusiva a taxa fixada em percentual superior a 10% (dez por cento) (2ª Turma Recursal - 20100004510-0 - Curitiba - Rel.: Sigurd Roberto Bengtsson - j. 10.05.2012) Voto, assim, pelo provimento parcial do recurso inominado. ACORDAM os Juízes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, no sentido do provimento parcial do recurso inominado, para: a) afastar a condenação à restituição imediata dos valores pagos pelo consorciado, pois a restituição é "devida em até trinta dias a contar do prazo previsto no contrato para encerramento do grupo"; b) afastar a condenação quanto à incidência de juros de mora a partir da citação, pois os juros de mora serão contados a partir de trinta dias do encerramento do grupo; c) afastar, quanto à dedução de valor relativo à taxa de administração, a limitação a 10%, considerando a possibilidade de dedução conforme pactuado, ou seja, no montante equivalente a 16%. Ante sucumbência parcial, condena-se a parte recorrente ao pagamento de 50% das custas processuais e ao pagamento de honorários ao Advogado da parte recorrida, estes arbitrados em 10% sobre o valor da condenação. O julgamento foi presidido pelo Sr. Juiz Sigurd Roberto Bengtsson (com voto) e dele participou a Sra. Juíza Manuela Tallão Benke. Curitiba, 27.5.13. Flávio Dariva de Resende Juiz Relator

Acórdão..: 10114 Livro..: Páginas..:

003. 2009.0013426-5/0 - Ação Originária - 2008.0000814-1/8

COMARCA.....: Londrina - 2º JEC

RECORRENTE.....: AMAURY CARLOS ZAPAROLI JUNIOR

ADVOGADO.....: PEDRO ROBERTO BELONE

ADVOGADO.....: CINTIA DO PRADO CARNEIRO BELONE

RECORRIDO.....: SINOSSERRA CONSORCIOS S/A

JUIZ RELATOR.....: GIANI MARIA MORESCHI

RECURSO INOMINADO N. 2009.0013426-5/0 Origem: 2º Juizado Especial Cível - Londrina-PR Recorrente: AMAURY CARLOS ZAPAROLI JÚNIOR Recorrida: SINOSSERRA CONSÓRCIOS S/A Juíza Relatora originária: Giani Maria Moreschi Juiz Relator Convocado: Flávio Dariva de Resende CONSÓRCIO - DESISTÊNCIA DO CONSORCIADO DIREITO À RESTITUIÇÃO DOS VALORES PAGOS CONTRATO ANTERIOR À LEI 11.795/08 - DEVOLUÇÃO DEVIDA EM ATÉ TRINTA DIAS A CONTAR DO PRAZO PREVISTO NO CONTRATO PARA ENCERRAMENTO DO GRUPO ENUNCIADO 3.1 CANCELADO JUROS DE MORA DEVIDOS A PARTIR DE TRINTA DIAS DO ENCERRAMENTO DO GRUPO TAXA DE ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR A 10% - AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE ABUSIVIDADE ENUNCIADO 3.2 DAS TURMAS RECURSAIS DO PARANÁ REVELIA QUESTÕES DE DIREITO. Recurso desprovido. RELATÓRIO DISPENSADO (Enunciado 92 do FONAJE). VOTO: O recurso deve ser desprovido. Está consolidado nesta Turma Recursal, inclusive com base em julgados do Superior Tribunal de Justiça, entendimento no sentido de que o "consorciado desistente tem direito à restituição dos valores pagos devidamente corrigidos" e de que a devolução é "devida em até trinta dias a contar do prazo previsto no contrato para encerramento do grupo". Os juros de mora serão calculados a partir de trinta dias do encerramento do grupo, pois antes não estará caracterizada a mora. Não há demonstração de abusividade quanto à taxa de administração superior a 10%: portanto, há possibilidade de dedução conforme pactuado. Para ilustrar este voto, consigne-se a seguinte ementa: RECURSO INOMINADO. CONSÓRCIO. RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS A GRUPO ADMINISTRADO PELA REQUERIDA. COMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (RESP 1.033.193/DF). CONSORCIADO DESISTENTE TEM DIREITO À RESTITUIÇÃO DOS VALORES PAGOS DEVIDAMENTE CORRIGIDOS. DEVOLUÇÃO IMEDIATA - IMPOSSSIBILIDADE. DEVOLUÇÃO DEVIDA EM ATÉ TRINTA DIAS A CONTAR DO PRAZO PREVISTO NO CONTRATO PARA ENCERRAMENTO DO GRUPO - RECLAMAÇÃO STJ 3.752/GO JULGADA PROCEDENTE, PREVALECENDO O ENTENDIMENTO ORA EXPOSTO - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO EM PATAMAR SUPERIOR A 10% QUE POR SI SÓ NÃO É ABUSIVA - APLICAÇÃO DO ENUNCIADO 3.2 DA TRU-PR - INEXISTÊNCIA DE INDÍCIO DE TAXA SUPERIOR A DE MERCADO - PRECEDENTES DO STJ - MULTA CONTRATUAL E TAXA DE ADESÃO INDEVIDAS. EXCLUSÃO - ENUNCIADO 3.7 - OS VALORES A SEREM RESTITUÍDOS DEVEM SER CORRIGIDOS MONETARIAMENTE PELO INPC A PARTIR DE CADA DESEMBOLSO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Recurso conhecido e parcialmente provido. DECISÃO: 1. Conforme entendimento firmado pela Segunda Seção desta Corte Superior, as administradoras de consórcio possuem liberdade

para fixar a respectiva taxa de administração, nos termos do art. 33 da Lei n. 8.177/1991 e da Circular n. 2.766/1997 do BACEN, não sendo considerada ilegal ou abusiva a taxa fixada em percentual superior a 10% (dez por cento) (2ª Turma Recursal - 20100004510-0 - Curitiba - Rel.: Sigurd Roberto Bengtsson - j. 10.05.2012) Finalmente, quanto à revelia, observo que "Os efeitos da revelia (art. 319, CPC) não incidem sobre o direito da parte, mas tão somente quanto à matéria de fato" (RSTJ 5/363). Voto, assim, pelo desprovimento do recurso. ACORDAM os Juízes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, no sentido do desprovimento do recurso inominado. Ante sucumbência, condena-se a parte recorrente ao pagamento das despesas processuais, ressalvada a disposição do art. 12 da Lei 1.060/50. Sem condenação a pagamento de honorários advocatícios, ante ausência de constituição de Advogado pela parte recorrida. O julgamento foi presidido pelo Sr. Juiz Sigurd Roberto Bengtsson (com voto) e dele participou a Sra. Juíza Manuela Tallão Benke. Curitiba, 27.5.13. Flávio Dariva de Resende Juiz Relator

Acórdão..: 10112 Livro..: Páginas..:

004. 2010.0005110-9/0 - Ação Originária - 2008.0000448-0/3

COMARCA.....: Maringá - 3º JEC

RECORRENTE.....: B.A.D.C.L.

ADVOGADO.....: JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA

ADVOGADO.....: DENIZE HEUKO

ADVOGADO.....: SERGIO WILSON MALDONADO

RECORRIDO.....: M.C.R.

ADVOGADO.....: EDVALDO AVELAR SILVA

ADVOGADO.....: EDUARDO AMARAL POMPEO

JUIZ RELATOR.....: GIANI MARIA MORESCHI

RECURSO INOMINADO Nº. 2010.0005110-9/0 Origem: 3º Juizado Especial Cível - Maringá-PR Recorrente: BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA. Recorrido: MOIZES CANDIDO RIBEIRO Juíza Relatora originária: Giani Maria Moreschi Juiz Relator Convocado: Flávio Dariva de Resende CONSÓRCIO DESISTÊNCIA DO CONSORCIADO DIREITO À RESTITUIÇÃO DOS VALORES PAGOS CONTRATO ANTERIOR À LEI 11.795/08 - DEVOLUÇÃO DEVIDA EM ATÉ TRINTA DIAS A CONTAR DO PRAZO PREVISTO NO CONTRATO PARA ENCERRAMENTO DO GRUPO ENUNCIADO 3.1 CANCELADO CLÁUSULA PENAL ENUNCIADO 3.7: "NÃO CABE A UTILIZAÇÃO DO REDUTOR CONTRATUAL, A TÍTULO DE CLÁUSULA PENAL, NOS CONTRATOS DE CONSÓRCIO (ART. 52, PARÁGRAFO 2º, DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR)" - CORREÇÃO MONETÁRIA DEVIDA A PARTIR DE CADA DESEMBOLSO MERA ATUALIZAÇÃO DO VALOR DA MOEDA JUROS DE MORA DEVIDOS A PARTIR DE TRINTA DIAS DO ENCERRAMENTO DO GRUPO. Recurso parcialmente provido. RELATÓRIO DISPENSADO (Enunciado 92 do FONAJE). VOTO: O recurso deve ser parcialmente provido. Está consolidado nesta Turma Recursal, inclusive com base em julgados do Superior Tribunal de Justiça, entendimento no sentido de que o "consorciado desistente tem direito à restituição dos valores pagos devidamente corrigidos" e de que a devolução é "devida em até trinta dias a contar do prazo previsto no contrato para encerramento do grupo". A correção monetária deverá ser feita a partir das datas de cada desembolso feito pelo consumidor, considerando que se trata de mera atualização do valor da moeda. Os juros de mora serão calculados a partir de trinta dias do encerramento do grupo, pois antes não estará caracterizada a mora. Quanto à cláusula penal, aplica-se o Enunciado 3.7 das Turmas Recursais do Paraná: Enunciado N.º 3.7- Cláusula penal: "Não cabe a utilização do redutor contratual, a título de cláusula penal, nos contratos de consórcio (art. 52, parágrafo 2º, do Código de Defesa do Consumidor)". Finalmente, para ilustrar este voto, consigne-se a seguinte ementa: RECURSO INOMINADO. CONSÓRCIO. RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS A GRUPO ADMINISTRADO PELA REQUERIDA. COMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (RESP 1.033.193/DF). CONSORCIADO DESISTENTE TEM DIREITO À RESTITUIÇÃO DOS VALORES PAGOS DEVIDAMENTE CORRIGIDOS. DEVOLUÇÃO IMEDIATA - IMPOSSSIBILIDADE. DEVOLUÇÃO DEVIDA EM ATÉ TRINTA DIAS A CONTAR DO PRAZO PREVISTO NO CONTRATO PARA ENCERRAMENTO DO GRUPO - RECLAMAÇÃO STJ 3.752/GO JULGADA PROCEDENTE, PREVALECENDO O ENTENDIMENTO ORA EXPOSTO - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO EM PATAMAR SUPERIOR A 10% QUE POR SI SÓ NÃO É ABUSIVA - APLICAÇÃO DO ENUNCIADO 3.2 DA TRU-PR - INEXISTÊNCIA DE INDÍCIO DE TAXA SUPERIOR A DE MERCADO - PRECEDENTES DO STJ - MULTA CONTRATUAL E TAXA DE ADESÃO INDEVIDAS. EXCLUSÃO - ENUNCIADO 3.7 - OS VALORES A SEREM RESTITUÍDOS DEVEM SER CORRIGIDOS MONETARIAMENTE PELO INPC A PARTIR DE CADA DESEMBOLSO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Recurso conhecido e parcialmente provido. DECISÃO: 1. Conforme entendimento firmado pela Segunda Seção desta Corte Superior, as administradoras de consórcio possuem liberdade para fixar a respectiva taxa de administração, nos termos do art. 33 da Lei n. 8.177/1991 e da Circular n. 2.766/1997 do BACEN, não sendo considerada ilegal ou abusiva a taxa fixada em percentual superior a 10% (dez por cento) (2ª Turma Recursal - 20100004510-0 - Curitiba - Rel.: Sigurd Roberto Bengtsson - j. 10.05.2012) Voto, assim, pelo provimento parcial do recurso inominado. ACORDAM os Juízes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, no sentido do provimento parcial do recurso inominado, para: a) afastar a condenação à restituição imediata dos valores pagos pelo consorciado, pois a restituição é "devida em até trinta dias a contar do prazo previsto no contrato para encerramento do grupo"; b) afastar a condenação quanto à incidência de juros de mora a partir da citação, pois os juros de mora serão contados a partir de trinta dias do encerramento do grupo. Ante sucumbência parcial, condena-se a parte recorrente ao pagamento de 50% das custas processuais e ao pagamento de honorários ao Advogado da parte recorrida, estes arbitrados em 10% sobre o valor da condenação. O julgamento foi presidido pelo Sr. Juiz Sigurd Roberto Bengtsson (com voto) e dele participou a Sra. Juíza Manuela Tallão Benke. Curitiba, 27.5.13. Flávio Dariva de Resende Juiz Relator

Acórdão..: 10111 Livro..: Páginas..:

005. 2010.0005421-1/0 - Ação Originária - 2005.0000069-5/0

COMARCA.....: Campina Grande do Sul - JECI

RECORRENTE.....: BRASIL TELECOM S/A

ADVOGADO.....: ALBERTO RODRIGUES ALVES

ADVOGADO.....: SANDRA REGINA RODRIGUES

ADVOGADO.....: KARINE PEREIRA

RECORRIDO.....: JUNIOR PETRI DA SILVA

ADVOGADO.....: LEO ROBERT PADILHA

JUIZ RELATOR.....: GIANI MARIA MORESCHI

RECURSO INOMINADO N.º 2010.0005421-1/0 Origem: Juizado Especial Cível Campina Grande do Sul-PR Recorrente: BRASIL TELECOM S/A Recorrido: JUNIOR PETRI DA SILVA Juíza Relatora originária: Giani Maria Moreschi Juiz Relator Convocado: Flávio Dariva de Resende TELEFONIA ASSINATURA BÁSICA MENSAL LEGALIDADE SÚMULA 356 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. Recurso provido. RELATÓRIO DISPENSADO (Enunciado 92 do FONAJE). VOTO: No Superior Tribunal de Justiça e nesta Turma Recursal há entendimento pacificado sobre a questão da assinatura básica mensal. Nestes termos: Súmula 356 do STJ: É legítima a cobrança da tarifa básica pelo uso de serviços de telefonia fixa. Ademais, consignem-se os seguintes julgados desta Turma Recursal: AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO - TELEFONIA - COBRANÇA DE ASSINATURA BÁSICA, INCLUÍDOS FRANQUIA DE PULSOS MENSAIS - LEGALIDADE - COBRANÇA QUE TEM A NATUREZA JURÍDICA DE "TARIFA", TAL COMO NORMATIZADO PELA ANATAEL, QUE NÃO SE CONFUNDE COM "TAXA", SOMENTE ESTA ÚLTIMA TEM NATUREZA JURÍDICA DE TRIBUTO E ASSIM VINCULADA AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA LEGALIDADE - POSSIBILIDADE DA COBRANÇA ATRAVÉS DO ART.3º DO ANEXO DA RESOLUÇÃO 85 DA ANATEL (A ATUAL RESOLUÇÃO 426 TRAZ A MESMA REDAÇÃO) PORQUE ASSIM AUTORIZADO PELA LEI 9.472, DE 16/07/97- QUESTÃO PACIFICADA PELO STJ, SÚMULA 356 - SERVIÇO EFETIVAMENTE PRESTADO, O FORNECIMENTO DE UMA LINHA TELEFÔNICA, TANTO QUE O USUÁRIO PODE RECEBER LIGAÇÕES DE QUEM QUER QUE SEJA, O QUE NÃO SE CONFUNDE COM AS CHAMADAS PARA OUTRAS LINHAS, QUE ENSEJA OUTRO TIPO DE TARIFA, ALÉM DO QUE É FAVORECIDO COM UMA FRANQUIA DE PULSOS - O ATRIBUTO DA "DIVISIBILIDADE" SOMENTE DIZ RESPEITO ÀS TAXAS, PARA AS "TARIFAS" BASTA A EFETIVA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA SUA INCIDÊNCIA - IMPROCEDÊNCIA DE TODOS OS PEDIDOS FORMULADOS NA INICIAL - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO . Recurso conhecido e parcialmente provido. DECISÃO : Diante do exposto, resolve esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e, no mérito, dar parcial provimento ao recurso da ré, reformando a sentença atacada e julgar improcedente a pretensão inicial em razão da legalidade da cobrança de assinatura básica (2ª Turma Recursal - 20100007742-3 - Manoel Ribas - Rel.: Sigurd Roberto Bengtsson - j. 10.05.2012) RECURSO INOMINADO. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO. SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA. ASSINATURA BÁSICA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. DESNECESSIDADE DE EFETIVA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. DISPONIBILIDADE. MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE TELEFONIA. LEGALIDADE DA COBRANÇA. QUESTÃO JÁ PACIFICADA. SÚMULA 356 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. PRELIMINARES DE LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO E INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL AFASTADAS. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. I - Relatório em sessão. DECISÃO : Diante do exposto, resolve esta 2ª Turma Recursal, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e, no mérito, dar provimento, nos exatos termos do voto (2ª Turma Recursal - 20120002750-6 - Engenheiro Beltrão - Rel.: Fabiana Silveira Karam j. 26.07.2012) Voto, portanto, pelo provimento do recurso. ACORDAM os Juízes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, no sentido do provimento do recurso inominado, para reforma da r. sentença, com afastamento da condenação. Ante resultado do julgamento não há condenação a pagamento de verbas de sucumbência. O julgamento foi presidido pelo Sr. Juiz Sigurd Roberto Bengtsson (com voto) e dele participou a Sra. Juíza Manuela Tallão Benke. Curitiba, 27.5.13. Flávio Dariva de Resende Juiz Relator

Acórdão..: 10109 Livro..: Páginas..:

006. 2010.0005991-8/0 - Ação Originária - 2009.0000032-6/8

COMARCA.....: Sertanópolis - JECI

RECORRENTE.....: BRASIL TELECOM S/A

ADVOGADO.....: SILVIA HELENA CARVALHO

ADVOGADO.....: EMMANUEL CASAGRANDE

ADVOGADO.....: RAPHAEL FARIAS MARTINS

RECORRIDO.....: LUCIMARA SUZIRLAINE TOTTI

ADVOGADO.....: JULIANO RISSI

JUIZ RELATOR.....: GIANI MARIA MORESCHI

RECURSO INOMINADO N.º 2010.0005991-8/0 Origem: Juizado Especial Cível - Sertanópolis-PR Recorrente: BRASIL TELECOM S/A Recorrida: LUCIMARA SUZIRLAINE TOTTI Juíza Relatora originária: Giani Maria Moreschi Juiz Relator Convocado: Flávio Dariva de Resende TELEFONIA PIS/COFINS REPASSE AO CONSUMIDOR LEGALIDADE PRECEDENTES DO STJ. Recurso provido. RELATÓRIO DISPENSADO (Enunciado 92 do FONAJE). VOTO: A matéria não é nova. No Superior Tribunal de Justiça e nesta Turma Recursal há entendimento pacificado sobre a questão. LM 1 Nestes termos: PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C, DO CPC. ADMINISTRATIVO. SERVIÇO DE TELEFONIA. DEMANDA ENTRE CONCESSIONÁRIA E USUÁRIO. PIS E COFINS. REPERCUSSÃO JURÍDICA DO ÔNUS FINANCEIRO AOS USUÁRIOS. FATURAS TELEFÔNICAS. LEGALIDADE. DISPOSIÇÃO NA LEI 8.987/95. POLÍTICA TARIFÁRIA. LEI 9.472/97. TARIFAS DOS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES. AUSÊNCIA DE OFENSA A NORMAS E PRINCÍPIOS DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. DIVERGÊNCIA INDEMONSTRADA. AUSÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICA DOS ACÓRDÃOS CONFRONTADOS. VIOLAÇÃO AO ART. 535 DO CPC. INOCORRÊNCIA. (STJ - REsp 976.836/RS, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA SEÇÃO, j. 25/08/2010, DJe 05/10/2010). RECURSO INOMINADO. SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA. REPASSE DAS CONTRIBUIÇÕES RELATIVAS AO PIS E À COFINS NAS FATURAS MENSAIS DE TELEFONE. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. INSURGÊNCIA RECURSAL. CUSTO DO SERVIÇO QUE PODE SER SUPORTADO PELO USUÁRIO, A TÍTULO DE CONTRAPRESTAÇÃO. MERA TRANSFERÊNCIA ECONÔMICA. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES DO STJ. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA BOA-FÉ E DO EQUILÍBRIO CONTRATUAL. DEVER DE RESTITUIR INEXISTENTE. SENTENÇA REFORMADA. Recurso conhecido e provido. 1. A insurgência recursal LM 2 recai sobre sentença que julgou parcialmente procedente a ação, pugnando o recorrente pelo reconhecimento da inclusão do PIS e COFINS nas faturas mensais de telefone. Com razão a recorrente. 2. Com efeito, o repasse das contribuições sociais - PIS/COFINS - nas faturas de telefonia, não resulta em prática indevida e abusiva, posto tratar-se de uma contraprestação a cargo do consumidor, em razão dos custos suportados pelo prestador do serviço. 3. A teor do que dispõe a Lei nº. 8.987/95, que trata do regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos, admite, em seu art. 9º, § 3º, que sejam os custos dos encargos legais, à exceção do imposto de renda, transferidos aos usuários. 4. A propósito, consolidou o STJ, o entendimento de que é legítimo o repasse às tarifas de telefonia, a serem pagas pelos consumidores, do valor correspondente ao pagamento dos encargos PIS/COFINS, incidentes sobre o faturamento das empresas concessionárias. (...) 5. Feitas essas considerações, acolhe-se o pleito recursal, para afastar a declaração de inexigibilidade da cobrança a título de PIS e COFINS e julgar improcedente a demanda. Recurso conhecido e provido. (...) (TURMA RECURSAL ÚNICA - 20100011159-0 - Laranjeiras do Sul - Rel.: LEO HENRIQUE FURTADO ARAUJO - j. 31.03.2011) LM 3 Voto, portanto, pelo provimento do recurso. ACORDAM os Juízes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, no sentido do provimento do recurso inominado, para reformar a r. sentença e, consequentemente, para afastar a condenação. Ante resultado do julgamento não há condenação a pagamento de verbas de sucumbência. O julgamento foi presidido pelo Sr. Juiz

Sigurd Roberto Bengtsson (com voto) e dele participou a Sra. Juíza Manuela Tallão Benke. Curitiba, 27.5.13. Flávio Dariva de Resende Juiz Relator LM 4

Acórdão..: 10115 **Livro..:** **Páginas..:**

007. 2011.0000894-3/1 - Ação Originária - 2009.0000952-3/4

COMARCA.....: Curitiba - 8º JEC

EMBARGANTE.....: MARIO LOBATO DA COSTA

ADVOGADO.....: LARISSA BERRI

ADVOGADO.....: JOSE PEDRO DE PAULA SOARES

ADVOGADO.....: REINALDO CHAVES RIVERA

INTERESSADO.....: BANCO ABN AMRO REAL SA

ADVOGADO.....: HERICK PAVIN

JUIZ RELATOR.....: GIANI MARIA MORESCHI

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO: 2011.0000894-3/1 EMBARGANTE: MÁRIO LOBATO DA COSTA INTERESSADO: BANCO ABN AMRO REAL S/A JUÍZA RELATORA: GIANI MARIA MORESCHI CÍVEL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INOCORRÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE. EMBARGOS REJEITADOS. Os embargos foram apresentados dentro do prazo e devem ser conhecidos. Todavia, não vislumbro qualquer contradição, omissão ou obscuridade no julgado. Constituem-se os embargos de declaração em recurso de rígidos contornos processuais, servindo apenas a suprir omissões, contradições ou obscuridades. O embargante pretende uma nova análise dos fatos, que já foi feita, em condições suficientes para firmar a convicção do juízo prolator da decisão questionada. O juiz não está obrigado a responder todas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um todos os seus argumentos. É a aplicação do princípio jura novit curia, ou seja, o juiz aplica o direito aos fatos, independentemente do direito invocado. Muito embora inexista obrigação do Juiz refutar todas as alegações da parte, quando já encontrou fundamento suficiente para a decisão, consigno que a ausência de assinatura na peça de fls. 142/153 restou suprida tendo em vista as petições de fls. 207 e 214, que reiteram as razões recursais de fls. 142/153. Ainda, há que se observar, conforme consta da decisão embargada, que restou incontroverso nos autos que o cheque não foi pago por ter sido sustado, sendo que o embargante afirma, expressamente, em sua petição inicial, que foi "sustado o talão" (fls. 04). Por fim, não cabe à instituição financeira levantar negativação realizada por terceiro. Não prosperam os embargos de declaração, ainda que com finalidade de prequestionamento, quando não há omissão, contradição ou obscuridade a serem supridas, ou se a pretensão almejar apenas reapreciar a matéria já decidida, a fim de que a prestação jurisdicional seja alterada para atender à expectativa da parte. Diante do exposto, voto pela rejeição dos embargos de declaração interpostos, tendo em vista inexistir qualquer contradição, omissão ou obscuridade. DO DISPOSITIVO Ante o exposto, esta Turma Recursal resolve, por unanimidade de votos, CONHECER E REJEITAR os embargos de declaração interpostos, nos termos do voto da relatora. O julgamento foi presidido pelo Senhor Juiz Sigurd Roberto Bengtsson, sem voto, e dele participaram os Senhores Juízes Flávio Dariva de Resende e Manuela Tallão Benke. Curitiba, 27 de maio de 2013. Giani Maria Moreschi Juíza Relatora

Acórdão..: 10087 **Livro..:** **Páginas..:**

008. 2011.0005336-7/0 - Ação Originária - 2006.0000001-8/7

COMARCA.....: Quedas do Iguaçu - JECI

RECORRENTE.....: CLARO S/A

ADVOGADO.....: ALESSANDRO DIAS PRESTES

ADVOGADO.....: JULIO CESAR GOULART LANES

ADVOGADO.....: BRUNO ALVES DE JESUS

RECORRIDO.....: LIDOMAR RUBIN

ADVOGADO.....: ORILDO DE SOUZA

JUIZ RELATOR.....: GIANI MARIA MORESCHI

RECURSO INOMINADO N.º 2011.0005336-7/0 Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Quedas do Iguaçu-PR Recorrente: CLARO S/A Recorrido: LINDOMAR RUBIN Juíza Relatora originária: Giani Maria Moreschi Juiz Relator Convocado: Flávio Dariva de Resende RECURSO INOMINADO COMPROVAÇÃO INTEMPESTIVA DO PREPARO - DESERÇÃO ENUNCIADO 80 DO FONAJE - JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE NEGATIVO. Recurso não conhecido. RELATÓRIO DISPENSADO (Enunciado 92 do FONAJE). VOTO: Falta preenchimento de pressuposto objetivo de admissibilidade do recurso: o preparo foi comprovado fora do prazo legal. Conforme § 1º do art. 42 da Lei 9099/95, "O preparo será feito, independentemente de intimação, nas quarenta e oito horas seguintes à interposição, sob pena de deserção" (destaquei em negrito). No mesmo sentido do referido dispositivo, consigne-se a seguinte disposição, do § 1º do artigo 21 da Resolução 01/2005 do CSJE: "O recurso inominado será julgado deserto quando não houver o recolhimento integral do preparo, e a sua respectiva comprovação pela parte, não admitida a complementação fora do prazo do § 1º do artigo 42 da Lei n. 9.099/95" (destaquei em negrito). Consigne-se, ainda, o teor do Enunciado 80 do FONAJE: "O recurso Inominado será julgado deserto quando não houver o recolhimento integral do preparo e sua respectiva comprovação pela parte, no prazo de 48 horas, não admitida a complementação intempestiva (art. 42, § 1º, da Lei 9.099/95)" (destaquei em negrito). O prazo de 48 horas conta-se minuto a minuto, nos termos do § 4º do art. 132 do CC. No caso dos presentes autos o recurso foi protocolizado no dia 22/03/2010 (segunda-feira), às 13h45min, conforme f. 109/110. A recorrente comprovou o preparo às 14h40min do dia 24/03/2010, conforme f. 123/124: portanto, fora do prazo legal, de 48 horas. Voto, assim, pelo não conhecimento do recurso. ACORDAM os Juízes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, no sentido do não conhecimento do recurso inominado. Conforme Enunciado 122 do FONAJE, a parte recorrente fica condenada ao pagamento das custas processuais e honorários ao Advogado da parte recorrida, arbitrados em 20% sobre o valor da condenação. O julgamento foi presidido pelo Sr. Juiz Sigurd Roberto Bengtsson (com voto) e dele participou a Sra. Juíza Manuela Tallão Benke. Curitiba, 27.5.13. Flávio Dariva de Resende Juiz Relator

Acórdão..: 10107 **Livro..:** **Páginas..:**

009. 2012.0000357-0/1 - Ação Originária - 2007.0000011-6/6

COMARCA.....: Colorado - JECI

EMBARGANTE.....: LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A

ADVOGADO.....: MILTON LUIZ CLEVE KUSTER

ADVOGADO.....: RAFAELA POLYDORO KUSTER

ADVOGADO.....: JUSCELINO KUBITSCHEK DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA

ADVOGADO.....: FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES

INTERESSADO.....: JORGINA BENEDITA DA SILVA

INTERESSADO.....: ATAIDE BENEDITO

INTERESSADO.....: JOSE BENEDITO LEMES

INTERESSADO.....: BENEDITO LEMES

INTERESSADO.....: SEBASTIAO BENEDITO LEME

INTERESSADO.....: DIVINO BENEDITO LEMES

ADVOGADO.....: MARCOS MARTINEZ CARRARO

JUIZ RELATOR.....: GIANI MARIA MORESCHI

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO: 2012.0000357-0/1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE COLORADO EMBARGANTE: LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A INTERESSADOS: JORGINA BENEDITA DA SILVA E OUTROS RELATORA: GIANI MARIA MORESCHI EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITO INFRINGENTE. POSSIBILIDADE. COISA JULGADA. EMBARGOS DECLARATÓRIOS CONHECIDOS E ACOLHIDOS. Os embargos foram apresentados dentro do prazo e devem ser conhecidos. O embargante alega existência de coisa julgada em relação ao pedido deduzido na petição inicial. Intimados os ora interessados para se manifestarem (fls. 139/140), deixaram transcorrer in albis o prazo (fls. 141). Tendo em vista os documentos constantes da petição de fls. 132/136, bem como pela ausência de impugnação a tais documentos pelos interessados, é de se reconhecer a ocorrência de coisa julgada, devendo o feito ser extinto sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso V do Código de Processo Civil. Diante do exposto, ACOLHO os embargos de declaração interpostos, com efeito infringente, para extinguir o feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso V do Código de Processo Civil. Mantenho a condenação em custas processuais, nos termos do artigo 267, § 3º do Código de Processo Civil, uma vez que a ocorrência de coisa julgada não foi alegada na primeira oportunidade em que o embargante manifestou-se nos autos. Sem condenação em honorários advocatícios, uma vez que o recorrente não restou vencido (art. 55 da Lei 9099/95). O julgamento foi presidido pelo Senhor Juiz Sigurd Roberto Bengtsson, sem voto, e dele participaram os Senhores Juízes Flávio Dariva de Resende e Manuela Tallão Benke. Curitiba, 27 de maio de 2013. Giani Maria Moreschi Juíza Relatora

Acórdão..: 10085 **Livro..:** **Páginas..:**

010. 2012.0000971-1/1 - Ação Originária - 2010.0000443-5/9

COMARCA.....: Cascavel - 1º JEC

EMBARGANTE.....: JEFERSON CORDEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: LEONARDO PARZIANELLO

INTERESSADO.....: BANCO DO BRASIL S.A

ADVOGADO.....: JULIANA MIGUEL REBEIS

ADVOGADO.....: FABIULA MULLER KOENIG

ADVOGADO.....: GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELLI

JUIZ RELATOR.....: SIGURD ROBERTO BENGTSSON

SEGUNDA TURMA RECURSAL Embargos de Declaração nº 2012.0000971-1/1 Embargante(s): JEFERSON CORDEIRO DOS SANOS Embargado(s): BANCO DO BRASIL S.A. Relator: Sigurd Roberto Bengtsson EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OMISSÃO QUANTO À CONDENAÇÃO DO BANCO RECORRENTE EM CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS OCORRÊNCIA EMBARGOS ACOLHIDOS COM A MODIFICAÇÃO DO JULGADO. Os embargos foram tempestivamente apresentados, razão pela qual devem ser conhecidos. Reza o art. 48 da Lei nº9099/95 que caberão embargos de declaração quando, na sentença ou no acórdão, houver obscuridade ou contradição, omissão ou dúvida. No caso em exame, evidencia-se a omissão quanto à condenação do banco recorrente em custas processuais e honorários advocatícios. Passo a analisar. Verifica-se que ao recurso inominado apresentado pelo banco foi dado improvimento. 1 Assim, deve-se constar no acórdão proferido o seguinte: III. Do dispositivo Diante do exposto, resolve esta Turma Recursal, pela maioria de votos, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos exatos termos do voto. Condena-se o banco recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% sobre o valor da condenação, com base no artigo 55 da LJE." O julgamento foi presidido pela Juíza Relatora Letícia Guimarães, com voto, e dele participaram os Senhores Juízes, Sigurd Roberto Bengtsson, e Manuela Tallão Benke. Embargos de declaração acolhidos. DISPOSITIVO ACORDAM os Juízes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especial Cível e Criminal do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em acolher os presentes embargos de declaração, com a modificação do julgado. O julgamento foi presidido pelo Juiz Sigurd Roberto Bengtsson, com voto, e dele participaram os Senhores Juízes Flavio Dariva de Resende e Giani Maria Moreschi. Curitiba, 27 de Maio de 2013 Sigurd Roberto Bengtsson Juiz Relator 2

Acórdão..: 10091 **Livro..:** **Páginas..:**

011. 2012.0000986-1/0 - Ação Originária - 0000.0000000-0/0

COMARCA.....: Formosa do Oeste - JECI

RECORRENTE.....: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

ADVOGADO.....: FABIANO NEVES MACIEYWSKI

ADVOGADO.....: FERNANDO MURILO COSTA GARCIA

RECORRIDO.....: MARCOS PAULO SANTOS DE SOUZA

ADVOGADO.....: FERNANDO ALBERTO SANTIN PORTELA

ADVOGADO.....: KENJI DELLA PRIA HATAMOTO

ADVOGADO.....: ROSSANDRA PAVANI NAGAI

JUIZ RELATOR.....: GIANI MARIA MORESCHI

RECURSO INOMINADO N. 2012.0000986-1/0 Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Formosa do Oeste-PR Recorrente: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A Recorrido: MARCOS PAULO SANTOS DE SOUZA Juíza Relatora originária: Giani Maria Moreschi Juiz Relator Convocado: Flávio Dariva de Resende RECURSO INOMINADO PRAZO DE DEZ DIAS PARA INTERPOSIÇÃO INTEMPESTIVIDADE - JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE NEGATIVO. Recurso não conhecido. RELATÓRIO DISPENSADO (ENUNCIADO 92 DO FONAJE). VOTO: Conforme art. 42 da Lei 9.099/95, o recurso será interposto no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência da sentença. LM 1 O recurso inominado interposto pela ré, SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, é intempestivo. A ré foi intimada da r. sentença no dia 15/08/2011, conforme A.R. de f. 141. Portanto, o prazo para recurso iniciou-se no dia 16/08/2011 e termino no dia 25/08/2011. O recurso inominado foi protocolado no dia 26/08/2011 (f. 96/97). Voto, portanto, pelo não conhecimento do recurso inominado. ACORDAM os Juízes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, no sentido do não conhecimento do recurso inominado. Conforme Enunciado 122 do FONAJE, condena-se a parte recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários ao Advogado da parte recorrida, estes arbitrados em 20% sobre o valor da condenação. O julgamento foi presidido pelo Sr. Juiz

Sigurd Roberto Bengtsson (com voto) e dele participou a Sra. Juíza Manuela Tallão Benke. Curitiba, 27.5.13. Flávio Dariva de Resende Juiz Relator LM 2

Acórdão..: 10116 **Livro..:** **Páginas..:**

012. 2012.0001165-7/0 - Ação Originária - 2008.0000004-1/4

COMARCA.....: Rolândia - JECl

RECORRENTE.....: SHIRLEY BRUNO SILVA SANCHES

ADVOGADO.....: IRIS SORAIA INEZ

ADVOGADO.....: SABINE DENISE GIESEN

ADVOGADO.....: RICARDO FRANCA ROVERI

RECORRIDO.....: BRASIL TELECOM S/A

ADVOGADO.....: SANDRA REGINA RODRIGUES

JUIZ RELATOR.....: GIANI MARIA MORESCHI

RECURSO INOMINADO Nº. 2012.0001165-7/0 Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Rolândia-PR Recorrente: SHIRLEY BRUNO SILVA SANCHES Recorrida: BRASIL TELECOM S/A Juíza Relatora originária: Giani Maria Moreschi Juiz Relator Convocado: Flávio Dariva de Resende MANUTENÇÃO INDEVIDA EM ÓRGÃO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO DANO MORAL CARACTERIZADO SENTENÇA CONDENATÓRIA RECURSO INTERPOSTO PELA AUTORA PRETENSÃO EXCLUSIVA DE MAJORAÇÃO DA INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL PROVIMENTO. RELATÓRIO DISPENSADO (Enunciado 92 do FONAJE). VOTO: Em 02/03/2007 o débito totalizava R$ 121,92 (f. 08). O nome da recorrente foi incluído nos órgãos de proteção ao crédito em junho de 2007 (f. 08). O débito foi pago (R$ 91,95), com desconto, em 08/05/2008 (folha não numerada, entre as f. 07 e 08). A ação foi ajuizada no dia 27/05/2008 (f. 02). O nome da recorrente foi excluído da SERASA em 09/05/2008 (f. 60) e do SPC em 23/05/2008 (f. 61). A indenização por dano moral foi fixada em R$ 1.000,00 (mil reais), conforme r. sentença. Assim, considerando as peculiaridades do caso concreto, conforme termos supra, verifica- se que a indenização deve ser majorada para R$ 4.000,00 (quatro mil reais), valor suficiente para satisfação da vítima e prevenção de novo ato ilícito, tendo em vista, inclusive, a notória elevada capacidade financeira da recorrida, empresa de telefonia de grande porte. Frise-se, por fim, que o tempo de manutenção indevida foi limitado, o que contribui para demonstrar que o valor supra é adequado. Voto, assim, pelo provimento do recurso. ACORDAM os Juízes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, por unanimidade, no sentido do provimento do recurso inominado, para majoração da indenização, para R$ 4.000,00 (quatro mil reais). Ante resultado do julgamento, não há condenação a pagamento de verbas de sucumbência. O julgamento foi presidido pelo Sr. Juiz Sigurd Roberto Bengtsson (com voto) e dele participou a Sra. Juíza Manuela Tallão Benke. Curitiba, 27.5.13. Flávio Dariva de Resende Juiz Relator

Acórdão..: 10118 **Livro..:** **Páginas..:**

013. 2012.0001205-1/0 - Ação Originária - 2010.0000030-2/4

COMARCA.....: Goioerê - JECl

RECORRENTE.....: BANCO GMAC - BANCO GENERAL MOTORS S/A.

ADVOGADO.....: VALERIA CARAMURU CICARELLI

ADVOGADO.....: MARCIO RUBENS PASSOLD

ADVOGADO.....: ALEXANDRE NELSON FERRAZ

RECORRIDO.....: VANCLEIA FERNANDES

ADVOGADO.....: ABDIAS ABRANTES NETO

JUIZ RELATOR.....: GIANI MARIA MORESCHI

RECURSO INOMINADO N.º 22012.0001205-1/0 Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Goioerê-PR Recorrente: BANCO GMAC S.A. Recorrida: VANCLEIA FERNANDES Juíza Relatora originária: Giani Maria Moreschi Juiz Relator Convocado: Flávio Dariva de Resende INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL MANUTENÇÃO INDEVIDA EM ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO DÍVIDA PAGA - DANO MORAL CARACTERIZADO ENUNCIADO 12.15 DAS TURMAS RECURSAIS DO PARANÁ: "É PRESUMIDA A EXISTÊNCIA DE DANO MORAL, NOS CASOS DE INSCRIÇÃO E/OU MANUTENÇÃO EM ÓRGÃO DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO, QUANDO INDEVIDA" VALOR DA INDENIZAÇÃO ARBITRADO CONFORME PECULIARIDADES DO CASO CONCRETO E PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE MINORAÇÃO INDEVIDA. Sentença confirmada pelos próprios fundamentos. LM 1 RELATÓRIO DISPENSADO (Enunciado 92 do FONAJE). VOTO: Confirma-se a r. sentença pelos próprios fundamentos, nos termos do art. 46, da Lei nº 9.099/95, que assim estabelece: "O julgamento em segunda instância constará apenas da ata, com a indicação suficiente do processo, fundamentação sucinta e parte dispositiva. Se a sentença for confirmada pelos próprios fundamentos, a súmula do julgamento servirá de acórdão" (GRIFEI). ACORDAM os Juízes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, no sentido do desprovimento do recurso inominado. Ante respectiva sucumbência, a parte recorrente pagará as custas processuais e honorários ao Advogado da parte recorrida, arbitrados em 20% sobre o valor da condenação. O julgamento foi presidido pelo Sr. Juiz Sigurd Roberto Bengtsson (com voto) e dele participou a Sra. Juíza Manuela Tallão Benke. Curitiba, 27.5.13. Flávio Dariva de Resende Juiz Relator LM 2

Acórdão..: 10119 **Livro..:** **Páginas..:**

014. 2012.0001230-5/0 - Ação Originária - 2009.0000957-4/0

COMARCA.....: Londrina - 1º JEC

RECORRENTE.....: PAULO SERGIO DE SOUZA SANTOS

ADVOGADO.....: LEONEL LOURENÇO CARRASCO

ADVOGADO.....: BRUNO AUGUSTO SAMPAIO FUGA

RECORRIDO.....: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A

ADVOGADO.....: MILTON LUIZ CLEVE KUSTER

ADVOGADO.....: RAFAELA POLYDORO KUSTER

ADVOGADO.....: ELLEN KARINA BORGES SANTOS

JUIZ RELATOR.....: GIANI MARIA MORESCHI

RECURSO INOMINADO N.º 2012.0001230-5/0 Origem: 1º Juizado Especial Cível - Londrina-PR Recorrente: PAULO SERGIO DE SOUZA SANTOS Recorrido: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A. Juíza Relatora originária: Giani Maria Moreschi Juiz Relator Convocado: Flávio Dariva de Resende AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT - INVALIDEZ PERMANENTE ACIDENTE OCORRIDO EM 17/06/2000 SENTENÇA DECLARATÓRIA DE PRESCRIÇÃO ANTERIOR SUSPENSÃO DO PROCESSO PARA CONFECÇÃO DE LAUDO DO IML (F. 81) NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DO LAUDO PARA EFETIVA APRECIAÇÃO SOBRE PRESCRIÇÃO DOCUMENTO APRESENTADO COM A INICIAL, NO SENTIDO DE IMPOSSIBILIDADE FÁTICA DE CIÊNCIA IMEDIATA SOBRE A INVALIDEZ E RESPECTIVO GRAU NATUREZA DA LESÃO - SENTENÇA ANULADA NECESSIDADE DE BAIXA DOS AUTOS PARA APRESENTAÇÃO DE LAUDO DO IML PARA POSSIBILITAR EFETIVO JULGAMENTO, INCLUSIVE PARA EFETIVA APRECIAÇÃO SOBRE PRESCRIÇÃO. Recurso provido. LM 1 RELATÓRIO DISPENSADO (Enunciado 92 do FONAJE). VOTO: As provas dos autos não são suficientes para apreciação sobre prescrição. Para apreciação sobre efetiva existência de prescrição há necessidade de apreciação do Laudo do IML, mais especificamente sobre a natureza da lesão. Voto, portanto, pela declaração de nulidade da r. sentença ante cerceamento de defesa, e pela consequente baixa dos autos à origem, para apresentação do Laudo do IML. ACORDAM os Juízes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, no sentido do provimento do recurso inominado, nos termos do voto supra. Ante resultado do julgamento não há condenação a pagamento de verbas de sucumbência. O julgamento foi presidido pelo Sr. Juiz Sigurd Roberto Bengtsson (com voto) e dele participou a Sra. Juíza Manuela Tallão Benke. Curitiba, 27.5.13. Flávio Dariva de Resende Juiz Relator LM 2

Acórdão..: 10120 **Livro..:** **Páginas..:**

015. 2012.0001234-2/0 - Ação Originária - 2010.0000739-8/7

COMARCA.....: Londrina - 1º JEC

RECORRENTE.....: SILVANA APARECIDA RODRIGUES

ADVOGADO.....: ANA PAULA ALMEIDA DE SOUZA KERBER

RECORRIDO.....: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A

ADVOGADO.....: MILTON LUIZ CLEVE KUSTER

ADVOGADO.....: RAFAELA POLYDORO KUSTER

ADVOGADO.....: ELLEN KARINA BORGES SANTOS

JUIZ RELATOR.....: GIANI MARIA MORESCHI

RECURSO INOMINADO N.º 2012.0001234-2/0 Origem: 1º Juizado Especial Cível - Londrina-PR Recorrente: SILVANA APARECIDA RODRIGUES Recorrido: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A Juíza Relatora originária: Giani Maria Moreschi Juiz Relator Convocado: Flávio Dariva de Resende AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT - INVALIDEZ PERMANENTE - ACIDENTE OCORRIDO EM 23/06/2007 SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA RECURSO INOMNADO PROVIMENTO PARCIAL - INVALIDEZ DEVIDAMENTE COMPROVADA - RESPOSTA AO QUARTO QUESITO DO LAUDO DO IML (F. 121): "SIM, RESULTOU EM INCAPACIDADE PARA AS OCUPAÇÕES HABITUAIS POR MAIS DE TRINTA DIAS, DEBILIDADE PERMANENTE EM MEMBRO SUPERIOR ESQUERDO" PERCENTUAL CONSTANTE NO LAUDO - INDENIZAÇÃO DEVIDA NOS LM 1 TERMOS DA LEI VIGENTE À ÉPOCA DO SINISTRO PERCENTUAL DA INVALIDEZ SOBRE R$ 13.500,00 CANCELAMENTO DOS ENUNCIADOS 9.1, 9.2 E 9.4 DAS TURMAS RECURSAIS - SÚMULA 30 TJPR E SÚMULA 474 DO STJ CORREÇÃO MONETÁRIA INCIDÊNCIA A PARTIR DO EVENTO DANOSO ENUNCIADO 9.7 "C" DAS TURMAS RECURSAIS DO PARANÁ. Recurso parcialmente provido. RELATÓRIO DISPENSADO (Enunciado 92 do FONAJE). VOTO: A invalidez permanente está provada, conforme exame feito pelo IML (f. 121 e verso). Consignem-se as seguintes respostas constantes no Laudo de f. 121 e verso. "Sim, resultou em incapacidade para as ocupações habituais por mais de trinta dias, debilidade permanente em membro superior esquerdo" (verso da f. 121). "A debilidade é permanente e a porcentagem é de 12,5% (doze vírgula cinco por cento)" (verso da f. 121). LM 2 Consigne-se a seguinte ementa, oriunda de caso análogo ao dos presentes autos: "AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) - DEBILIDADE PERMANENTE - PAGAMENTO PARCIAL REALIZADO NA ESFERA ADMINISTRATIVA - PLEITO DE COMPLEMENTAÇÃO DA VERBA INDENIZATÓRIA, AO LIMITE DE R$ 13.500,00 - SENTENÇA - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO - INCOMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL PARA ANÁLISE DE CAUSA COMPLEXA, A DEPENDER DE PERÍCIA MÉDICA - RECURSO DO AUTOR - ALEGAÇÃO DE DESNECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE PROVA PERICIAL ANTE O LAUDO DO IML JUNTADO E QUE COMPROVA A DEBILIDADE PERMANENTE - PROVA DOCUMENTAL SUFICIENTE - SINISTRO OCORRIDO ANTES DA MP 451/2008 - INTELIGÊNCIA DO ART. 515, §3º DO CPC. PEDIDO INDENIZATÓRIO JULGADO PROCEDENTE. SENTENÇA REFORMADA. Recurso conhecido e provido. (...)" (TURMA RECURSAL ÚNICA - 20090006604-9 - Cascavel - Rel.: LEO HENRIQUE FURTADO ARAUJO - J. 24.07.2009) A indenização do seguro DPVAT em caso de invalidez permanente é devida de acordo com o grau da incapacidade. Nestes termos: Súmula 474 do STJ: "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de LM 3 forma proporcional ao grau da invalidez". Súmula n.º 30 do TJ-PR: "Nas hipóteses de invalidez permanente anteriores à Lei n. 11.945/2009, a indenização do seguro DPVAT deverá ser proporcional ao grau do dano sofrido, cuja mensuração carecerá de exame realizado perante o Instituto Médico Legal, ou, em sua ausência, através de perito indicado pelo juízo". Considerando que o acidente ocorreu antes da Medida Provisória n.º 451/08, de 15/12/2008, convertida na Lei n. 11.945/09, o valor indenizável é apurado aplicando-se o percentual do laudo sobre o valor máximo indenizável. No caso dos presentes autos, deve ser feito o seguinte cálculo: 12,5% de R$ 13.500,00 = R$ 1.687,50 (mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos). A correção monetária incide a partir do evento danoso (23/06/2007), conforme Enunciado 9.7 "c" das Turmas Recursais do Paraná: Enunciado N.º 9.7 "C": Nos acidentes ocorridos depois da MP 340, DE 29/12/2006 (vigência a partir de 01/01/2007), convertida na Lei 11.482, de 31/05/2007, o valor da indenização será corrigido monetariamente desde a LM 4 data da ocorrência do evento danoso até efetivo pagamento da quantia. Voto, portanto, pelo provimento parcial do recurso. ACORDAM os Juízes da 2ª Turma Recursal, por unanimidade de votos, no sentido do provimento parcial do recurso inominado, para condenar a recorrida a pagar R$ 1.687,50 (mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos) à recorrente, com correção monetária, pelo INPC, a partir do dia 23/06/2007, e juros de mora, de 1% ao mês, desde a citação. Ante sucumbência parcial, condena-se a recorrente ao pagamento de 50% das custas processuais e ao pagamento de honorários ao Advogado da recorrida, arbitrados em 10% sobre o valor da condenação, ressalvado o disposto no art. 12 da Lei 1.060/50. O julgamento foi presidido pelo Sr. Juiz Sigurd Roberto Bengtsson (com voto) e dele participou a Sra. Juíza Manuela Tallão Benke. Curitiba, 27.5.13. Flávio Dariva de Resende Juiz Relator LM 5

Acórdão..: 10121 **Livro..:** **Páginas..:**

016. 2012.0001260-8/0 - Ação Originária - 2008.0000005-2/0

COMARCA.....: São Mateus do Sul - JECl

RECORRENTE.....: JULIO WISNIEWSKI

ADVOGADO.....: PATRICIA BORBA TARAS

RECORRIDO.....: LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA

ADVOGADO.....: LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS

ADVOGADO.....: MARIA AMÉLIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA

ADVOGADO.....: CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI

RECORRIDO.....: CLUBE BRASIL SUL LAZER E CULTURA

JUIZ RELATOR.....: GIANI MARIA MORESCHI

RECURSO INOMINADO N.º 2012.0001260-8/0 Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de São Mateus do Sul-PR Recorrente: JULIO WISNIEWSKI Recorridas: LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. e CLUBE BRASIL SUL LAZER E CULTURA Juíza Relatora originária: Giani Maria Moreschi Juiz Relator Convocado: Flávio Dariva de Resende AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CONTRATO C.C. INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL E MORAL - VÍCIO DE VONTADE ERRO REVELIA DANO MORAL FRUSTRAÇÃO DA EXPECTATIVA DO RECORRENTE - INSCRIÇÃO EM ÓRGÃO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO ORIUNDA DE CONTRATO DIVERSO. Recurso parcialmente provido. RELATÓRIO DISPENSADO (Enunciado 92 do FONAJE). LM 1 VOTO: O recurso deve ser parcialmente provido. O recorrente apresentou, com a inicial, o contrato de adesão de f. 11. Na inicial consta que "Em data de 27 de setembro de 2006, a preposta do primeiro requerido, de nome Zuleika, dirigiu-se até a residência do Autor, oferecendo-lhe um título que, segundo o entendimento deste, tratava-se de título de capitalização, onde o autor teria direito ao valor de R$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais)" (f. 03). Consta, em seguida, que "Em contato com os requeridos, o Autor tomou conhecimento de que na verdade não adquiriu um título de capitalização e sim, adquiriu título de sócio vitalício, onde o mesmo tem direito a preços especiais em hotéis conveniados ao requerido" (f. 03). Consta, ainda, o seguinte: "(...) o Autor trata-se de pessoa humilde, lavrador, residindo em região rural, certo é que jamais teria interesse na aquisição do referido título, sendo que foi ludibriado pela preposta do requerido a adquiri-lo informando a mesma condições adversas das constantes do título" (f. 03). LM 2 O recorrido CLUBE BRASIL SUL LAZER E CULTURA é revel. Portanto, em relação ao revel, reputam-se verdadeiros os fatos afirmados pelo autor: a alegação de erro dever ser considerada verdadeira. Consequentemente, é nula a contratação supramencionada. Doutro lado, quanto ao contrato em questão, de f. 11, verifica-se ausência de contratação com a recorrida LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. e, ademais, ausência de vínculo desta com o recorrido CLUBE BRASIL SUL LAZER E CULTURA. Quanto à inscrição em órgão de proteção ao crédito indicada na inicial, não se refere ao contrato de f. 11, mas a outro contrato, conforme se depreende dos documentos de f. 12 à 14 e 92 à 95. Quanto ao segundo contrato supramencionado (f. 93 à 95), consta o seguinte no termo de depoimento judicial do recorrente: "que questionado se no ano de 2007 efetuou compras na loja Casa do Rolete, o mesmo alegou que é cliente da loja mencionada, mas que sempre paga suas contas; que não se recorda do financiamento cujo contrato foi apresentado pelo banco reclamado, entretanto reconhece sua assinatura nas duas vias do contrato" (f. 84). Portanto, o recurso deve ser parcialmente provido, para declaração da nulidade do contrato de f. 11 e para condenação do LM 3 recorrido CLUBE BRASIL SUL LAZER E CULTURA à restituição do valor pago (R$ 714,00, f. 11). Ademais, o recorrido CLUBE BRASIL SUL LAZER E CULTURA deverá pagar ao recorrente indenização por dano moral, no valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), considerando, de um lado, a frustração de sua expectativa de aquisição de título de crédito e, doutro, a inexistência de maiores elementos para apreciação da capacidade econômica do recorrido. Nestes termos: "RECURSO INOMINADO - AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS - RELAÇÃO DE CONSUMO - CONTRATO DE TEMPO COMPARTILHADO (TIME-SHARING) - DESCUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO - NULIDADE DO CONTRATO - VÍCIO DE VONTADE - VIOLAÇÃO DA BOA-FÉ OBJETIVA - RESPONSABILIDADE OBJETIVA E SOLIDÁRIA - DANO MORAL CONFIGURADO - DISSABORES QUE ULTRAPASSAM O MERO ABORRECIMENTO - NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE A CONDUTA DOS REQUERIDOS E O PREJUÍZO ACARRETADO À HONRA DO RECORRIDO - QUANTUM ARBITRADO DE FORMA ADEQUADA E PROPORCIONAL - SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS" (1ª Turma Recursal - 0001434- 66.2011.8.16.0018/0 - Maringá - Rel.: Mychelle Pacheco Cintra j. 16.2.12) LM 4 Voto, portanto, pelo provimento parcial do recurso inominado. ACORDAM os Juízes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, no sentido do provimento parcial do recurso inominado, para: a) declarar a nulidade do contrato de f. 11, firmado com o recorrido CLUBE BRASIL SUL LAZER E CULTURA; b) condenar o recorrido CLUBE BRASIL SUL LAZER E CULTURA ao pagamento de R$ 4.000,00 (quatro mil reais) ao recorrente, a título de indenização por dano moral, com correção monetária, pelo INPC, a partir desta decisão, e juros de mora, de 1% ao mês, desde a citação, conforme Enunciado 12.13 "a". Ante sucumbência parcial, condena-se a parte recorrente ao pagamento de 50% das despesas processuais e ao pagamento de honorários ao Advogado da recorrida LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA., arbitrados em 10% sobre o valor da condenação, ressalvada a disposição do art. 12 da Lei 1.060/50. O julgamento foi presidido pelo Sr. Juiz Sigurd Roberto Bengtsson (com voto) e dele participou a Sra. Juíza Manuela Tallão Benke. Curitiba, 27.5.13. Flávio Dariva de Resende Juiz Relator LM 5

Acórdão..: 10106 Livro..: Páginas..:

017. 2012.0001284-7/0 - Ação Originária - 2009.0000014-1/9

COMARCA.....: Rolândia - JECI

RECORRENTE.....: JOÃO HENRIQUE ALMEIDA MARTINELLI

ADVOGADO.....: CÁSSIA ROCHA MACHADO

RECORRIDO.....: BANCO SCHAHIN S/A

ADVOGADO.....: NELSON PASCHOALOTTO

ADVOGADO.....: ERIC GARMES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: ALCIONE FORTUNA DE SOUZA

ADVOGADO.....: ALINE WALDHELM

JUIZ RELATOR.....: GIANI MARIA MORESCHI

RECURSO INOMINADO N.º 2012.0001284-7/0 Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Rolândia-PR Recorrente: JOÃO HENRIQUE ALMEIDA MARTINELLI Recorrido: BANCO SCHAHIN S/A Juíza Relatora originária: Giani Maria Moreschi Juiz Relator Convocado: Flávio Dariva de Resende AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C.C. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL EMPRÉSTIMO CONSIGNADO PRETENSÃO DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DO CONTRATO RECUSA DO BANCO EM FORNECER BOLETO BANCÁRIO PARA QUITAÇÃO ANTECIPADA DO DÉBITO DESCASO E DESRESPEITO AO CONSUMIDOR - DANO MORAL CARACTERIZADO PRECEDENTES DESTA TURMA RECURSAL ARBITRAMENTO EM VALOR INFERIOR AO PEDIDO DO RECORRENTE VALOR SUFICIENTE PARA SATISFAÇÃO DA VÍTIMA E PARA PREVENIR NOVO ATO ILÍCITO. Recurso parcialmente provido. LM 1 RELATÓRIO DISPENSADO (Enunciado 92 do FONAJE). VOTO: A matéria não é nova. Nesta Turma Recursal existem julgados oriundos de casos análogos ao dos presentes autos, no sentido da existência de dano moral oriundo de negativa indevida de fornecimento de boletos para quitação antecipada de empréstimo consignado. Há prova da solicitação extrajudicial, conforme cópia de carta de f. 15 e comprovante dos Correios (f. 16). Consigne-se o seguinte julgado, oriundo de outra ação ajuizada em face do BANCO SCHAHIN S/A, ora recorrido: "RECURSO INOMINADO: 0004730- 94.2011.8.16.0148 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE ROLÂNDIA RECORRENTE: GENY FERRAZ CASOTTI RECORRIDO: BANCO SCHAHIN S/A RELATORA: MANUELA TALLÃO BENKE CÍVEL. RECURSO INOMINADO. EMPRÉSTIMO. LM 2 PRETENSÃO DE QUITAÇÃO ANTECIPADA. RECUSA NO FORNECIMENTO DO BOLETO, COM ABATIMENTO PROPORCIONAL DOS JUROS. ILICITUDE. DANO MORAL EVIDENCIADO. INDENIZAÇÃO FIXADA EM R$ 6.000,00. RECURSO PROVIDO. I. Relatório. Trata-se de ação de obrigação de fazer c.c. indenização por danos morais proposta por GENY FERRAZ CASOTTI em face de BANCO SCHAHIN S/A. A autora diz que firmou contrato de empréstimo com pagamento parcelado mediante desconto em folha de pagamento e quer quitá-lo antecipadamente para poder contrair outro empréstimo com condições mais vantajosas, mas o banco se nega a encaminhar boleto de quitação. Diz que a conduta do banco lhe gera danos morais porque fica vinculada a empréstimo gravoso, tendo de pagar juros mensalmente em patamar superior caso tivesse podido livrar-se deste e contratar outro empréstimo. Postula seja condenado o reclamado a entregar boleto para quitação da dívida, com abatimento proporcional dos juros, restituição das parcelas descontadas após 29/07/11 (data em que solicitou o boleto para quitação), e indenização por danos morais em importe não inferior a R$ 6.000,00 (seis mil reais). A sentença (evento n° 51.1) julgou parcialmente procedente o pedido, determinando a emissão do boleto e determinando a baixa da margem consignável LM 3 da reclamante, mas negando a indenização por danos morais. O recurso da reclamante (evento n° 56.1) é para reforma da sentença e concessão de indenização por danos morais. Nas contrarrazões (evento n ° 61.1), o reclamado pugna pela manutenção da sentença. É o breve relatório. II. Passo ao voto. Presentes os pressupostos de admissibilidade, o recurso deve ser conhecido. Cinge-se o recurso em discutir se a reclamante faz jus a indenização por danos morais por ter-lhe sido negado o boleto para quitação antecipada do débito. A jurisprudência desta Turma Recursal é francamente favorável à tese da recorrente. Nesse sentido, citam-se os precedentes: AÇÃO INDENIZATÓRIA - CONTRATO DE FINANCIAMENTO - PRETENSÃO À LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA COM A FINALIDADE DE CONTRATAR NOVO EMPRÉSTIMO - FINANCEIRA QUE OBSTACULIZOU A QUITAÇÃO ANTECIPADA - PROCEDIMENTO JUNTO AO PROCON SEM RESULTADO - DESRESPEITO E DESCASO PARA COM O LM 4 CONSUMIDOR - CONDUTA ABUSIVA EVIDENCIADA - DANO MORAL CONFIGURADO - SENTENÇA REFORMADA RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. (TJPR - 2ª Turma Recursal - 20110005929-1 - Rolândia - Rel.: TELMO ZAIONS ZAINKO - J. 14.07.2011) RECURSO INOMINADO - EMPRÉSTIMO CONSIGNADO - OMISSÃO DA RÉ EM FORNECER OS MEIOS PARA QUITAÇÃO ANTECIPADA PLEITEADA PELA RECLAMANTE - VIOLAÇÃO DA BOA-FÉ OBJETIVA - FALTA DE COOPERAÇÃO - INCIVILITER AGERE -MENOSPREZO E DESDÉM COM O CONSUMIDOR - DANO MORAL CONFIGURADO - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. (TJPR - 2ª Turma Recursal - 20110000513-4 Rolândia - Rel.: HORÁCIO RIBAS TEIXEIRA - J. 24.03.2011) Tomo como razões de decidir a fundamentação do último precedente citado, de lavra do Exmo. Juiz Horácio Ribas Teixeira: "1. Dano moral - configuração: A inércia/ omissão da Ré em fornecer os respectivos boletos para quitação antecipada do empréstimo consignado ofende o princípio da boa-fé objetiva, quer pela falta de cooperação, quer pelo inciviliter agere, que proíbe comportamentos que violem a dignidade humana, como estes em que a pessoa sequer é LM 5 considerada. Não se cumpre o dever, não se presta o serviço e não se dá qualquer satisfação ou justificativa. Esse desdém e menosprezo rebaixa e humilha, gerando abalo psicológico considerável. Além disso, consoante observa Antonio Herman Benjamin, com a negativa do fornecedor em cumprir a obrigação que lhe é afeta `não restará ao consumidor outra opção a não ser a via judicial, ou melhor, a via crucis, com enormes custos, econômicos e psicológicos. (....). No Brasil, em particular, o consumidor, reiteradamente, depara com um fornecedor pronto para mandá-lo `buscar seus direitos'. Daí porque o dano moral está plenamente configurado. 2. Fixação do dano moral: Para a fixação do dano moral, necessária a análise das circunstâncias do caso concreto, tais como a gravidade do fato, a repercussão do dano, o grau de culpa do ofensor e a situação econômico-financeira dos litigantes, atentando-se para que a indenização não se torne fonte de enriquecimento sem causa, nem seja considerada inexpressiva, a ponto de não surtir o efeito pedagógico de desestimular o agressor a tais práticas. Assim, levando- se em conta os critérios acima, arbitra-se o valor da indenização por dano moral em R$ 6.000,00 (seis mil reais), corrigido monetariamente e acrescida de juros moratórios contados da data deste julgamento". LM 6 (...) Curitiba, 24 de janeiro de 2013. MANUELA TALLÃO BENKE Juíza Relatora" Portanto, considerando a identidade entre o julgado acima transcrito e o caso originário do presente recurso, tendo em vista inclusive o princípio da segurança jurídica, voto pelo provimento parcial do recurso inominado, para condenação do recorrido ao pagamento de R$ 6.000,00 (seis mil reais) ao recorrente, a título de indenização por dano moral. ACORDAM os Juízes da 2ª Turma Recursal do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, no sentido do provimento parcial do recurso inominado, para condenar o recorrido ao pagamento de R$ 6.000,00 (seis mil reais) ao recorrente, a título de indenização por dano moral, com correção monetária, pelo INPC, a partir desta decisão, e juros de mora, de 1% ao mês, desde a citação, conforme Enunciado 12.13 "a". Sem condenação a pagamento de verbas de sucumbência, conforme Súmula 326 do STJ. O julgamento foi presidido pelo Sr. Juiz Sigurd Roberto Bengtsson (com voto) e dele participou a Sra. Juíza Manuela Tallão Benke. Curitiba, 27.5.13. LM 7 Flávio Dariva de Resende Juiz Relator LM 8 Documento assinado digitalmente, conforme MP n.° 2.200-2/2001, Lei n.° 11.419/2006 e Resolução n.° 09/2008, do TJPR/OE O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.tjpr.jus.br Página 8 de 8

Acórdão..: 10105 Livro..: Páginas..:

018. 2012.0001287-2/0 - Ação Originária - 2009.0001544-7/5

COMARCA.....: Curitiba - 6º JEC

RECORRENTE.....: UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A

ADVOGADO.....: LUIZ RODRIGUES WAMBIER

ADVOGADO.....: EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: TERESA CELINA DE ARRUDA ALVIM WAMBIER

RECORRIDO.....: INDUSTRIA E COMERCIO DE CONSERVAS ILHA VERDE LTDA

ADVOGADO.....: ROGERIO SADY BEGE

ADVOGADO.....: FERNANDO GERLACH

INTERESSADO.....: POLIPO COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA

ADVOGADO.....: ALEXANDRE CORREA LIMA

JUIZ RELATOR.....: GIANI MARIA MORESCHI

RECURSO INOMINADO N. 2012.0001287-2/0 Origem: 6º Juizado Especial Cível Curitiba-PR Recorrente: UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A Recorrida: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONSERVAS ILHA VERDE LTDA. Juíza Relatora originária: Giani Maria Moreschi Juiz Relator Convocado: Flávio Dariva de Resende PROTESTO INDEVIDO DANO MORAL AUSÊNCIA DE CONTRATO ENTRE AS PARTES LEGITIMIDADE PASSIVA REGULAR PROTESTO DE DUPLICATA SEM ACEITE - COMPROVANTE DE ENTREGA DE MERCADORIA ASSINADO POR PESSOA DIVERSA DA RECORRIDA - AUSÊNCIA DE PROVA DE ENDOSSO/MANDATO DANO MORAL CARACTERIZADO APLICAÇÃO, POR ANALOGIA, DO ENUNCIADO N. 12.15 DAS TURMAS RECURSAIS DO PARANÁ VALOR DA INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL ARBITRADO CONFORME PECULIARIDADES DO CASO CONCRETO E PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE - VALOR NÃO DESTOANTE DOS VALORES ARBITRADOS NESTA TURMA RECURSAL EM CASOS ANÁLOGOS MINORAÇÃO INDEVIDA. Sentença confirmada pelos próprios fundamentos. RELATÓRIO DISPENSADO (Enunciado 92 do FONAJE). VOTO: Confirma-se a r. sentença pelos próprios fundamentos, nos termos do art. 46, da Lei nº 9.099/95, que assim estabelece: "O julgamento em segunda instância constará apenas da ata, com a indicação suficiente do processo, fundamentação sucinta e parte dispositiva. Se a sentença for confirmada pelos

próprios fundamentos, a súmula do julgamento servirá de acórdão" (GRIFEI). ACORDAM os Juízes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, no sentido do desprovimento do recurso inominado. Ante respectiva sucumbência, a parte recorrente pagará as custas processuais e honorários ao Advogado da parte recorrida, arbitrados em 20% sobre o valor da condenação. O julgamento foi presidido pelo Sr. Juiz Sigurd Roberto Bengtsson (com voto) e dele participou a Sra. Juíza Manuela Tallão Benke. Curitiba, 27.5.13. Flávio Dariva de Resende Juiz Relator

Acórdão..: 10096 **Livro..:** **Páginas..:**

019. 2012.0001295-0/0 - Ação Originária - 2008.0000039-4/5

COMARCA.....: Umuarama - JECl

RECORRENTE.....: CENTAURO SEGURADORA S/A

ADVOGADO.....: RAFAEL SANTOS CARNEIRO

ADVOGADO.....: MARCELO BALDASSARRE CORTEZ

ADVOGADO.....: JOVANKA CORDEIRO GUERRA MITOZO

RECORRIDO.....: FABIANO PEREIRA GOMES

ADVOGADO.....: FERNANDO ALBERTO SANTIN PORTELA

ADVOGADO.....: KENJI DELLA PRIA HATAMOTO

ADVOGADO.....: ROSSANDRA PAVANI NAGAI

JUIZ RELATOR.....: GIANI MARIA MORESCHI

RECURSO INOMINADO N.º 2012.0001295-0/0 Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Umuarama-PR Recorrente: CENTAURO SEGURADORA S/A Recorrido: FABIANO PEREIRA GOMES Juíza Relatora originária: Giani Maria Moreschi Juiz Relator Convocado: Flávio Dariva de Resende RECURSO INOMINADO - PRAZO DE DEZ DIAS PARA INTERPOSIÇÃO INTEMPESTIVIDADE - JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE NEGATIVO. Recurso não conhecido. RELATÓRIO DISPENSADO (Enunciado 92 do FONAJE). VOTO: Conforme art. 42 da Lei 9.099/95, o recurso será interposto no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência da sentença. O recurso inominado interposto pela ré, Centauro Seguradora S/A, é intempestivo. De acordo com a Resolução 16/2010, do Órgão Especial do Tribunal de Justiça, o recesso LM 1 forense começou no dia 20 de dezembro de 2010 e terminou em 06 de janeiro de 2011, período em que houve a suspensão dos prazos. A recorrente foi intimada da r. sentença no dia 13/12/2010, com início do prazo para recurso em 14/12/2010 (f. 205). Assim, o prazo para interposição do recurso inominado terminou no dia 10/01/2011. O recurso inominado foi interposto no dia 11/01/11 (f. 211). Voto, portanto, pelo não conhecimento do recurso. ACORDAM os Juízes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, no sentido do não conhecimento do recurso inominado. Conforme Enunciado 122 do FONAJE, condena-se a parte recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários ao Advogado da parte recorrida, estes fixados em 20% sobre o valor da execução. O julgamento foi presidido pelo Sr. Juiz Sigurd Roberto Bengtsson (com voto) e dele participou a Sra. Juíza Manuela Tallão Benke. Curitiba, 27.5.13. Flávio Dariva de Resende Juiz Relator LM 2

Acórdão..: 10104 **Livro..:** **Páginas..:**

020. 2012.0001323-0/0 - Ação Originária - 2010.0000279-3/2

COMARCA.....: Ponta Grossa - 1º JEC

RECORRENTE.....: BANCO BMG S.A

ADVOGADO.....: ERIKA HIKISHIMA FRAGA

ADVOGADO.....: DURVAL ROSA NETO

ADVOGADO.....: LARISSA BISETTO BREUS

RECORRIDO.....: JONAS FONTOURA GOMES

ADVOGADO.....: DEBORA MACENO

JUIZ RELATOR.....: GIANI MARIA MORESCHI

RECURSO INOMINADO N. 2012.0001323-0/0 Origem: 1° Juizado Especial Cível Ponta Grossa- PR Recorrente: BANCO BMG S/A Recorrido: JONAS FONTOURA GOMES Juíza Relatora originária: Giani Maria Moreschi Juiz Relator Convocado: Flávio Dariva de Resende PREPARO INCOMPLETO - CUSTAS PROCESSUAIS RECOLHIDAS A MENOR - DESERÇÃO - JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE NEGATIVO. Recurso não conhecido. RELATÓRIO DISPENSADO (Enunciado 92 do FONAJE). VOTO: Falta preenchimento de pressuposto objetivo de admissibilidade do recurso: o preparo está incompleto. 1 Conforme "Roteiro Guia de Recolhimento Preparo Turma Recursal" disponível em endereço eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (http://www.tjpr.jus.br/preparo-de-recurso- juizados-especiais-e-turmas-recursais/- /asset_publisher/Br7f/content/roteiro-guia-de- recolhimento-preparo-turma- recursal/14797?redirect=http%3A%2F%2Fwww.tjpr.jus. br%2Fpreparo-de-recurso-juizados-especiais-e- turmas- recursais%3Fp_p_id%3D101_INSTANCE_Br7f %26p_p_lifec ycle%3D0%26p_p_state%3Dnormal%26p_p_mode%3Dview%26 p_p_col_id %3Dcolumn-2%26p_p_col_count%3D2) estão previstos os seguintes valores para preparo do recurso inominado em questão: R$ 105,75 referentes às custas processuais, R$ 20,00 referentes à taxa judiciária, R$ 33,50 referentes às custas recursais, R$ 11,52 referentes ao porte de remessa, R$ 11,52 referentes ao porte de retorno. Demais, nos autos há cotação prévia de custas do Distribuidor. Os valores referentes às custas do Distribuidor e taxa judiciária foram devidamente recolhidos às f. 79 e 80, respectivamente. As custas recursais e relativas aos portes de remessa e retorno também estão pagas (f. 81). Porém, as custas processuais foram recolhidas a menor, ou seja, no valor de R$ 78,75, conforme comprovante de f. 77. 2 Friso que "Preparo incompleto não é preparo" (STJ, Ag 58944-7-RS, Min. Nilson Naves, j. 1.2.1995, DJU 3.2.1995, p. 1127). Voto, portanto, pelo não conhecimento do recurso, ante respectiva deserção. ACORDAM os Juízes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, no sentido do não conhecimento do recurso inominado. Conforme Enunciado 122 do FONAJE, condena-se a parte recorrente ao pagamento das despesas processuais e honorários ao Advogado da parte recorrida, arbitrados em 20% sobre o valor da condenação. O julgamento foi presidido pelo Sr. Juiz Sigurd Roberto Bengtsson (com voto) e dele participou a Sra. Juíza Manuela Tallão Benke. Curitiba, 27.5.13. Flávio Dariva de Resende Juiz Relator 3

Acórdão..: 10130 **Livro..:** **Páginas..:**

021. 2012.0001344-3/0 - Ação Originária - 2010.0000887-4/7

COMARCA.....: Londrina - 2º JEC

RECORRENTE.....: ADILSON MARQUES DE JESUS

ADVOGADO.....: JEAN GUSTAVO DOS SANTOS

RECORRIDO.....: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO

ADVOGADO.....: IZABELA CRISTINA RÜCKER CURI BERTONCELLO

JUIZ RELATOR.....: GIANI MARIA MORESCHI

RECURSO INOMINADO N.º 2012.0001344-3/0 Origem: 2º Juizado Especial Cível - Londrina-PR Recorrente: ADILSON MARQUES DE JESUS Recorrida: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO Juíza Relatora originária: Giani Maria Moreschi Juiz Relator Convocado: Flávio Dariva de Resende INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL - INSCRIÇÃO INDEVIDA EM ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO INICIAL, SOB FUNDAMENTO DE INSCRIÇÃO PREEXISTENTE NÃO IMPUGNADA - RECURSO INOMINADO DESPROVIMENTO DÉBITO QUITADO NO DIA 27/07/2010 (F. 27) EXCLUSÃO DO NOME DO RECORRENTE, DOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO, DATADA DE 29/07/2010 (F. 34 e 38) PRAZO RAZOÁVEL PRECEDENTE DO STJ - AUSÊNCIA DE DANO MORAL. Recurso desprovido. RELATÓRIO DISPENSADO (Enunciado 92 do FONAJE). VOTO: Independentemente de questionamento sobre inscrição preexistente não impugnada, verifica-se que o recorrente quitou o débito no dia 27/07/2010 (f. 27) e que a respectiva inscrição foi excluída no dia 29/07/2010 (f. 34 e 38). Portanto, diante da exclusão feita em prazo razoável, não há que se falar em dano moral. Nestes termos: CONSUMIDOR. INSCRIÇÃO EM CADASTRO DE INADIMPLENTES. QUITAÇÃO DA DÍVIDA. CANCELAMENTO DO REGISTRO. OBRIGAÇÃO DO CREDOR. PRAZO. NEGLIGÊNCIA. DANO MORAL. PRESUNÇÃO. 1. Cabe às entidades credoras que fazem uso dos serviços de cadastro de proteção ao crédito mantê-los atualizados, de sorte que uma vez recebido o pagamento da dívida, devem providenciar o cancelamento do registro negativo do devedor. Precedentes. 2. Quitada a dívida pelo devedor, a exclusão do seu nome deverá ser requerida pelo credor no prazo de 05 dias, contados da data em que houver o pagamento efetivo, sendo certo que as quitações realizadas mediante cheque, boleto bancário, transferência interbancária ou outro meio sujeito a confirmação, dependerão do efetivo ingresso do numerário na esfera de disponibilidade do credor. 3. Nada impede que as partes, atentas às peculiaridades de cada caso, estipulem prazo diverso do ora estabelecido, desde que não se configure uma prorrogação abusiva desse termo pelo fornecedor em detrimento do consumidor, sobretudo em se tratando de contratos de adesão. 4. A inércia do credor em promover a atualização dos dados cadastrais, apontando o pagamento, e consequentemente, o cancelamento do registro indevido, gera o dever de indenizar, independentemente da prova do abalo sofrido pelo autor, sob forma de dano presumido. Precedentes. 5. Recurso especial provido. (REsp 1149998/RS, Relatora Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, j. 07/08/2012, DJe 15/08/2012) (DESTAQUEI EM NEGRITO). Voto, portanto, pelo desprovimento do recurso inominado. ACORDAM os Juízes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, no sentido do desprovimento do recurso inominado. Ante respectiva sucumbência, a parte recorrente pagará as custas processuais e honorários ao Advogado da parte recorrida, arbitrados em 20% sobre o valor da causa, ressalvada a disposição do art. 12 da Lei 1.060/50. O julgamento foi presidido pelo Sr. Juiz Sigurd Roberto Bengtsson (com voto) e dele participou a Sra. Juíza Manuela Tallão Benke. Curitiba, 27.5.13. Flávio Dariva de Resende Juiz Relator

Acórdão..: 10103 **Livro..:** **Páginas..:**

022. 2012.0001347-9/0 - Ação Originária - 2008.0000456-1/3

COMARCA.....: Londrina - 2º JEC

RECORRENTE.....: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO

ADVOGADO.....: LUIZ RODRIGUES WAMBIER

ADVOGADO.....: RITA DE CASSIA CORREA DE VASCONCELOS

ADVOGADO.....: EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: MAURI MARCELO BEVERVANÇO JUNIOR

RECORRIDO.....: ANA MARIA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: FLORIANO TERRA FILHO

ADVOGADO.....: EDUARDO BLANCO

ADVOGADO.....: OLINTO ROBERTO TERRA

JUIZ RELATOR.....: GIANI MARIA MORESCHI

RECURSO INOMINADO N.º 2012.0001347-9/0 Origem: 2º Juizado Especial Cível - Londrina-PR Recorrente: HSBC BANK BRASIL S/A Recorrido: ANA MARIA DOS SANTOS Juíza Relatora originária: Giani Maria Moreschi Juiz Relator Convocado: Flávio Dariva de Resende AÇÃO DE COBRANÇA - EXPURGOS INFLACIONÁRIOS - CADERNETA DE POUPANÇA (PLANOS ECONÔMICOS) - EXECUÇÃO PROVISÓRIA SENTENÇA DE EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO COM BASE NO INCISO I DO 794 DO CPC RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO EXECUTADO PRETENSÃO DE MANUTENÇÃO DA SUSPENSÃO DO PROCESSO, CONFORME R. DECISÃO ANTERIOR DA PRESIDÊNCIA DA ENTÃO TURMA RECURSAL ÚNICA. Recurso provido. RELATÓRIO DISPENSADO (Enunciado 92 do FONAJE). LM 1 VOTO: O recurso deve ser provido, para manutenção da suspensão do processo "(...) até o pronunciamento definitivo do STF" (...), conforme r. decisão de f. 168. Voto, portanto, pelo provimento do recurso. ACORDAM os Juízes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, no sentido do provimento do recurso inominado, para manutenção da suspensão do processo até o pronunciamento definitivo do Supremo Tribunal Federal, conforme r. decisão de f. 168. Ante resultado do julgamento não há condenação a pagamento de verbas de sucumbência. Os presentes autos devem permanecer nesta Turma Recursal, até segunda ordem. O julgamento foi presidido pelo Sr. Juiz Sigurd Roberto Bengtsson (com voto) e dele participou a Sra. Juíza Manuela Tallão Benke. Curitiba, 27.5.13. Flávio Dariva de Resende Juiz Relator LM 2

Acórdão..: 10122 **Livro..:** **Páginas..:**

023. 2012.0001353-2/0 - Ação Originária - 2010.0001185-2/6

COMARCA.....: Londrina - 1º JEC

RECORRENTE.....: ROSEANE GONÇALVES BATISTA

ADVOGADO.....: RENATA DE SOUSA ARAUJO

RECORRIDO.....: ITAU UNIBANCO S/A

ADVOGADO.....: LUIS OSCAR SIX BOTTON

ADVOGADO.....: DANIELE LIE WATARAI

ADVOGADO.....: LAURO FERNANDO ZANETTI

JUIZ RELATOR.....: GIANI MARIA MORESCHI

RECURSO INOMINADO N.º 2012.0001353-2/0 Origem: 1º Juizado Especial Cível - Londrina -PR Recorrente: ROSEANE GONÇALVES BATISTA Recorrido: ITAÚ UNIBANCO S/A Juíza Relatora originária: Giani Maria Moreschi Juiz Relator Convocado: Flávio Dariva de Resende AÇÃO DE INDENIZAÇÃO MANUTENÇÃO DE INSCRIÇÃO INDEVIDA EM ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO SENTENÇA DE INPROCEDÊNCIA DO PEDIDO INICIAL - INSCRIÇÕES PREEXISTENTES NÃO IMPUGNADAS SÚMULA 385 DO STJ. Sentença confirmada pelos próprios fundamentos. RELATÓRIO DISPENSADO (Enunciado 92 do FONAJE). VOTO: Confirma-se a r. sentença pelos próprios fundamentos, nos termos do art. 46, da Lei nº 9.099/95, que assim estabelece: "O julgamento em segunda instância constará apenas da ata, com a indicação suficiente do processo, fundamentação sucinta e parte dispositiva. Se a sentença for confirmada pelos próprios fundamentos, a súmula do julgamento servirá de acórdão" (GRIFEI). ACORDAM os Juízes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, no sentido do desprovimento do recurso

inominado. Ante respectiva sucumbência, a parte recorrente pagará as custas processuais e honorários ao Advogado da parte recorrida, arbitrados em 20% sobre o valor da condenação, ressalvada a disposição do art. 12 da Lei 1.060/50. O julgamento foi presidido pelo Sr. Juiz Sigurd Roberto Bengtsson (com voto) e dele participou a Sra. Juíza Manuela Tallão Benke. Curitiba, 27.5.13. Flávio Dariva de Resende Juiz Relator

Acórdão..: 10123 **Livro..:** **Páginas..:**

024. 2012.0001361-0/0 - Ação Originária - 2010.0001042-9/7

COMARCA.....: Londrina - 1º JEC

RECORRENTE.....: GISELE DE ALMEIDA GUALTIERI

ADVOGADO.....: WOLNEY CESAR RUBIN

ADVOGADO.....: WOLNEY CESAR RUBIN JÚNIOR

ADVOGADO.....: GUSTAVO BRUNO SEIDEL RUBIN

RECORRIDO.....: CLARO S/A

ADVOGADO.....: JULIO CESAR GOULART LANES

JUIZ RELATOR.....: GIANI MARIA MORESCHI

RECURSO INOMINADO N. 2012.0001361-0/0 Origem: 1º Juizado Especial Cível - Londrina-PR Recorrente: GISELLE DE ALMEIDA GUALTIERI Recorrida: CLARO S/A Juíza Relatora originária: Giani Maria Moreschi Juiz Relator Convocado: Flávio Dariva de Resende AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C.C. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL - TELEFONIA TITULARIDADE DE LINHA TELEFÔNICA TRANSFERIDA PARA TERCEIRO PAGAMENTO DE VALOR PROPORCIONAL A CERTO PERÍODO ANTERIOR À TRANSFERÊNCIA MANUTENÇÃO INDEVIDA DO NOME DA RECORRENTE EM ÓRGÃO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO DANO MORAL CARACTERIZADO ENUNCIADO 1.1 DAS TURMAS RECURSAIS DO ESTADO DO PARANÁ DEVOLUÇÃO EM DOBRO INDEVIDA PAGAMENTO RELATIVO A PERÍODO PROPORCIONAL À TITULARIDADE DA LINHA. Recurso parcialmente provido. RELATÓRIO DISPENSADO (Enunciado 92 do FONAJE). VOTO: Mesmo após pagamento, pela recorrente, da quantia monetária devida pelo período proporcional de titularidade da linha telefônica, a recorrida manteve seu nome em órgão de proteção ao crédito. Aplica-se, portanto, o Enunciado 1.1 das Turmas Recursais do Paraná: Enunciado N.º 1.1- Dívida paga inscrição/manutenção dano moral: A inscrição e/ou manutenção de dívida paga em órgãos de restrição ao crédito configura dano moral. Quanto ao valor da indenização por dano moral, R$ 8.000,00 (oito mil reais) é quantia suficiente para satisfação da vítima e para prevenir novo ato ilícito, tendo em vista, inclusive, a notória elevada capacidade financeira da recorrida, empresa de telefonia de grande porte. Quanto ao pedido de ressarcimento em dobro do valor pago à recorrida, é improcedente, pois o referido valor se refere a período proporcional de titularidade da linha telefônica. Voto, assim, pelo provimento parcial do recurso. ACORDAM os Juízes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, por unanimidade, no sentido do provimento parcial do recurso inominado, para declarar ilegítima a manutenção da inscrição no nome da recorrente em órgão de proteção ao crédito, quanto ao contrato indicado na inicial, e para condenar a recorrida a pagar indenização por dano moral à recorrente, de R$ 8.000,00 (oito mil reais), com correção monetária, pelo INPC, a partir desta decisão, e juros de mora, de 1% ao mês, a partir da citação (Enunciado 12.13 "a"). Ante sucumbência parcial, condena-se a parte recorrente ao pagamento de 50% das custas processuais e honorários ao Advogado da parte recorrida, arbitrados em 10% sobre o valor da condenação, ressalvado o disposto no art. 12 da Lei 1.060/50. O julgamento foi presidido pelo Sr. Juiz Sigurd Roberto Bengtsson (com voto) e dele participou a Sra. Juíza Manuela Tallão Benke. Curitiba, 27.5.13. Flávio Dariva de Resende Juiz Relator

Acórdão..: 10137 **Livro..:** **Páginas..:**

025. 2012.0001366-9/0 - Ação Originária - 2010.0001112-3/5

COMARCA.....: Londrina - 4º JEC

RECORRENTE.....: SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICAÇÕES

ADVOGADO.....: MARCELO BALDASSARRE CORTEZ

ADVOGADO.....: JOSE CICERO CELESTINO

ADVOGADO.....: VALDIR DEMARTINE DE CASTRO

RECORRIDO.....: VETRONIX CORPORATION ENGENHARIA LTDA ME

ADVOGADO.....: MONICA CARVELLO MONTANS ZAMARIAN

JUIZ RELATOR.....: GIANI MARIA MORESCHI

RECURSO INOMINADO N. 2012.0001366-9/0 Origem: 4º Juizado Especial Cível - Londrina-PR Recorrente: SERCOMTEL S.A. - TELECOMUNICAÇÕES Recorrida: VETRONIX CORPORATION ENGENHARIA LTDA. Juíza Relatora originária: Giani Maria Moreschi Juiz Relator Convocado: Flávio Dariva de Resende AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DANO MATERIAL E MORAL SITE NA INTERNET IMPOSSIBILIDADE DE ACESSO CULPA DA RÉ SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA PARCIAL DO PEDIDO INICIAL CONDENAÇÃO DA RÉ/RECORRENTE A PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA RÉ PROVIMENTO AUTORA PESSOA JURÍDICA - AUSÊNCIA DE PROVA DE "DESCRÉDITO DA REQUERENTE JUNTO AOS SEUS CLIENTES" AUSÊNCIA DE PROVA DE "ABALO DA IMAGEM DA EMPRESA JUNTO AOS SEUS CLIENTES" AUSÊNCIA DE DANO MORAL. Recurso provido. RELATÓRIO DISPENSADO (Enunciado 92 do FONAJE). VOTO: O recurso deve ser provido. Independentemente de questionamento sobre culpa da recorrente, verifica-se ausência de dano moral causado à recorrida, pessoa jurídica. A impossibilidade, isolada de outras questões, de acesso a site de pessoa jurídica não gera dano moral. Não há prova da alegação de "descrédito da requerente junto aos seus clientes" e de "abalo da imagem da empresa junto aos seus clientes" (f. 03). Sobre dano moral da pessoa jurídica, consignem-se as seguintes ementas: "(...) Para configurar dano moral indenizável, o abalo de crédito na reputação comercial da pessoa jurídica há que ser comprovado e não presumido. (...)" (TJPR - 15ª C.Cível - AC 1007365-5 - Loanda - Rel.: Hamilton Mussi Correa - unânime - J. 20.03.2013) "(...) De acordo com o enunciado da Súmula 227 do STJ, `A pessoa jurídica pode sofrer dano moral'. Para tanto, basta que ocorra a ofensa a sua honra objetiva, que é representada pelo bom nome que a empresa detém perante a sociedade. (...)" (TJPR - 11ª C.Cível - AC 909141-0 - Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Fernando Wolff Bodziak - unânime - J. 13.03.2013) Consigne-se, finalmente, o seguinte enunciado, do Conselho da Justiça Federal, aprovado na III Jornada de Direito Civil: Enunciado 189: Art. 927: Na responsabilidade civil por dano moral causado à pessoa jurídica, o fato lesivo, como dano eventual, deve ser devidamente demonstrado. Voto, portanto, pelo provimento do recurso. ACORDAM os Juízes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, no sentido do provimento do recurso inominado, para afastar a condenação da recorrente. Ante resultado do julgamento não há condenação a pagamento de verbas de sucumbência. O julgamento foi presidido pelo Sr. Juiz Sigurd Roberto Bengtsson (com voto) e dele participou a Sra. Juíza Manuela Tallão Benke. Curitiba, 27.5.13. Flávio Dariva de Resende Juiz Relator

Acórdão..: 10142 **Livro..:** **Páginas..:**

026. 2012.0001369-4/0 - Ação Originária - 2010.0001183-6/1

COMARCA.....: Londrina - 1º JEC

RECORRENTE.....: TIM CELULAR S/A

ADVOGADO.....: SERGIO LEAL MARTINEZ

RECORRIDO.....: MAT EDIÇÕES CULTURAIS LTDA - ME

ADVOGADO.....: LUIS FERNANDO DE CAMARGO HASEGAWA

ADVOGADO.....: LUIS EDUARDO NETO

ADVOGADO.....: MEIRE REGINA DE FARIA PALLA FONTES

JUIZ RELATOR.....: GIANI MARIA MORESCHI

RECURSO INOMINADO N.º 2012.0001369-4/0 Origem: 1º Juizado Especial Cível Londrina-PR Recorrente: TIM CELULAR S/A Recorrido: MAT EDIÇÕES CULTURAIS LTDA. - ME Juíza Relatora originária: Giani Maria Moreschi Juiz Relator Convocado: Flávio Dariva de Resende DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO C.C. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA PARCIAL DO PEDIDO INICIAL DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DO DÉBITO AUSÊNCIA DE DANO MORAL RECURSO INTERPOSTO PELA EMPRESA DE TELEFONIA DESPROVIMENTO - RELAÇÃO DE CONSUMO MULTA POR RESCISÃO CONTRATUAL CLÁUSULA GENÉRICA MULTA DE FIDELIZAÇÃO - AUSÊNCIA DE INFORMAÇÃO CLARA E PRECISA AO CONSUMIDOR ENUNCIADO 1.7 DAS TURMAS RECURSAIS DO PARANÁ. Sentença confirmada pelos próprios fundamentos. LM 1 RELATÓRIO DISPENSADO (Enunciado 92 do FONAJE). VOTO: Confirma-se a r. sentença pelos próprios fundamentos, nos termos do art. 46, da Lei nº 9.099/95, que assim estabelece: "O julgamento em segunda instância constará apenas da ata, com a indicação suficiente do processo, fundamentação sucinta e parte dispositiva. Se a sentença for confirmada pelos próprios fundamentos, a súmula do julgamento servirá de acórdão" (GRIFEI). ACORDAM os Juízes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, no sentido do desprovimento do recurso inominado. Ante respectiva sucumbência, a parte recorrente pagará as custas processuais e honorários ao Advogado da parte recorrida, arbitrados em 20% sobre o valor da condenação. O julgamento foi presidido pelo Sr. Juiz Sigurd Roberto Bengtsson (com voto) e dele participou a Sra. Juíza Manuela Tallão Benke. Curitiba, 27.5.13. Flávio Dariva de Resende Juiz Relator LM 2

Acórdão..: 10140 **Livro..:** **Páginas..:**

027. 2012.0001372-2/0 - Ação Originária - 2010.0000209-3/2

COMARCA.....: Londrina - 1º JEC

RECORRENTE.....: JEFERSON DE SOUZA SILVA

ADVOGADO.....: GUILHERME RÉGIO PEGORARO

ADVOGADO.....: VIVIAN REGINA ZAMBRIM

RECORRIDO.....: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A

ADVOGADO.....: FABIANO NEVES MACIEYWSKI

ADVOGADO.....: FERNANDO MURILO COSTA GARCIA

JUIZ RELATOR.....: GIANI MARIA MORESCHI

RECURSO INOMINADO N.º 2012.0001372-2/0 Origem: 1º Juizado Especial Cível - Londrina-PR Recorrente: JEFERSON DE SOUZA SILVA Recorrido: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A Juíza Relatora originária: Giani Maria Moreschi Juiz Relator Convocado: Flávio Dariva de Resende SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT SENTENÇA DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA AUSÊNCIA DE CERCEAMENTO DE DEFESA PROVA SUFICIENTE LAUDO NO SENTIDO DA "CURA SEM SEQUELAS" (F. 127 E VERSO) DEPOIMENTO PESSOAL DO AUTOR, ORA RECORRENTE, NO SENTIDO DA AUSÊNCIA DE INVALIDEZ (F. 123). Sentença confirmada pelos próprios fundamentos. RELATÓRIO DISPENSADO (Enunciado 92 do FONAJE). LM 1 VOTO: Confirma-se a r. sentença pelos próprios fundamentos, nos termos do art. 46, da Lei nº 9.099/95, que assim estabelece: "O julgamento em segunda instância constará apenas da ata, com a indicação suficiente do processo, fundamentação sucinta e parte dispositiva. Se a sentença for confirmada pelos próprios fundamentos, a súmula do julgamento servirá de acórdão" (GRIFEI). ACORDAM os Juízes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, no sentido do desprovimento do recurso inominado. Ante respectiva sucumbência, a parte recorrente pagará as custas processuais e honorários ao Advogado da parte recorrida, arbitrados em 20% sobre o valor da condenação, ressalvada a disposição do art. 12 da Lei 1.060/50. O julgamento foi presidido pelo Sr. Juiz Sigurd Roberto Bengtsson (com voto) e dele participou a Sra. Juíza Manuela Tallão Benke. Curitiba, 27.5.13. Flávio Dariva de Resende Juiz Relator LM 2

Acórdão..: 10141 **Livro..:** **Páginas..:**

028. 2012.0001376-0/0 - Ação Originária - 2010.0000637-5/0

COMARCA.....: Londrina - 1º JEC

RECORRENTE.....: GILMAR COELHO MIRANDA

ADVOGADO.....: GUILHERME RÉGIO PEGORARO

ADVOGADO.....: VIVIAN REGINA ZAMBRIM

RECORRIDO.....: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

ADVOGADO.....: FABIANO NEVES MACIEYWSKI

ADVOGADO.....: FERNANDO MURILO COSTA GARCIA

JUIZ RELATOR.....: GIANI MARIA MORESCHI

RECURSO INOMINADO N.º 2012.0001376-0/0 Origem: 1º Juizado Especial Cível - Londrina-PR Recorrente: GILMAR COELHO MIRANDA Recorrida: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A Juíza Relatora originária: Giani Maria Moreschi Juiz Relator Convocado: Flávio Dariva de Resende AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT - INVALIDEZ PERMANENTE - SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA RECURSO DO AUTOR - INVALIDEZ DEVIDAMENTE COMPROVADA ATRAVÉS DA RESPOSTA AO QUESITO QUARTO DO LAUDO DO IML (F. 105 VERSO) - "SIM, RESULTOU EM INCAPACIDADE PARA AS OCUPAÇÕES HABITUAIS POR MAIS DE TRINTA DIAS E DEBILIDADE PERMANENTE DO PÉ ESQUERDO" - CANCELAMENTO DOS ENUNCIADOS 9.1, 9.2 E 9.4 DAS TURMAS RECURSAIS - SÚMULA 30 TJPR E SÚMULA 474 DO STJ ACIDENTE OCORRIDO EM 14/04/2010 NECESSIDADE DE GRADUAÇÃO NOS MOLDES INSTITUÍDOS PELA LEI Nº 11.945, DE LM 1 2009 - LAUDO DO IML INCONCLUSIVO - NECESSIDADE DE NOVO EXAME PELO "INSTITUTO MÉDICO LEGAL OU, EM SUA AUSÊNCIA, ATRAVÉS DE PERITO INDICADO PELO JUÍZO" (Súmula 30 do TJ-PR) ANULAÇÃO DA SENTENÇA - DETERMINAÇÃO DE BAIXA DOS AUTOS PARA REALIZAÇÃO DO REFERIDO EXAME LAUDO DEVERÁ CONTER, A DEPENDER DO CASO CONCRETO DOS PRESENTES AUTOS, INFORMAÇÕES SOBRE TOTALIDADE OU PARCIALIDADE DA INVALIDEZ; SOBRE INVALIDEZ PARCIAL COMPLETA OU INCOMPLETA; SOBRE INVALIDEZ PARCIAL INCOMPLETA DE REPERCUSSÃO INTENSA, MÉDIA, LEVE OU RESIDUAL. Recurso prejudicado. RELATÓRIO DISPENSADO (Enunciado 92 do FONAJE). VOTO: Há necessidade de novo exame, nos termos da ementa. Assim, a r. sentença deve ser anulada e os autos devem ser remetidos ao juízo de origem para realização do referido exame. ACORDAM os

Juízes da 2ª Turma Recursal, por unanimidade de votos, no sentido da anulação da r. sentença e da consequente determinação de novo exame, conforme ementa supra. LM 2 Ante resultado do julgamento não há condenação a pagamento de verbas de sucumbência. O julgamento foi presidido pelo Sr. Juiz Sigurd Roberto Bengtsson (com voto) e dele participou a Sra. Juíza Manuela Tallão Benke. Curitiba, 27.5.13. Flávio Dariva de Resende Juiz Relator LM 3

Acórdão..: 10143 Livro..: Páginas..:

029. 2012.0001379-5/0 - Ação Originária - 2008.0000004-5/3

COMARCA.....: Rio Negro - JECl

RECORRENTE.....: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A

ADVOGADO.....: REINALDO MIRICO ARONIS

RECORRIDO.....: SILVINO PEDRO KICHINI

ADVOGADO.....: JOSE VALMOR RIBEIRO NARDES

ADVOGADO.....: IRMELI MELZ NARDES

ADVOGADO.....: DANIELA MELZ NARDES

JUIZ RELATOR.....: GIANI MARIA MORESCHI

RECURSO INOMINADO N.º 2012.0001379-5/0 Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Rio Negro-PR Recorrente: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A Recorrido: SILVINO PEDRO KICHINI Juíza Relatora originária: Giani Maria Moreschi Juiz Relator Convocado: Flávio Dariva de Resende AÇÃO DE NULIDADE DE PROTESTO DÍVIDA PAGA DANO MORAL CARACTERIZADO ENUNCIADO 12.15, POR ANALOGIA - VALOR DA INDENIZAÇÃO FIXADO CONFORME PECULIARIDADES DO CASO CONCRETO E PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE MINORAÇÃO INDEVIDA. Sentença confirmada pelos próprios fundamentos. RELATÓRIO DISPENSADO (Enunciado 92 do FONAJE). LM 1 VOTO: Confirma-se a r. sentença pelos próprios fundamentos, nos termos do art. 46, da Lei nº 9.099/95: "O julgamento em segunda instância constará apenas da ata, com a indicação suficiente do processo, fundamentação sucinta e parte dispositiva. Se a sentença for confirmada pelos próprios fundamentos, a súmula do julgamento servirá de acórdão" (GRIFEI). ACORDAM os Juízes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, no sentido do desprovimento do recurso inominado. Ante respectiva sucumbência, a parte recorrente pagará as custas processuais e honorários ao Advogado da parte recorrida, arbitrados em 20% sobre o valor da condenação. O julgamento foi presidido pelo Sr. Juiz Sigurd Roberto Bengtsson (com voto) e dele participou a Sra. Juíza Manuela Tallão Benke. Curitiba, 27.5.13. Flávio Dariva de Resende Juiz Relator LM 2

Acórdão..: 10144 Livro..: Páginas..:

030. 2012.0001410-3/0 - Ação Originária - 2010.0001968-4/5

COMARCA.....: Curitiba - 1º JEC

RECORRENTE.....: BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A.

ADVOGADO.....: GUILHERME ASSAD DE LARA

ADVOGADO.....: LEONARDO HENRIQUE TORRES DE MORAIS RIBEIRO

ADVOGADO.....: MARCELO ORABONA ANGÉLICO

RECORRIDO.....: MARIA ZULMA DE LIMA

ADVOGADO.....: DALVA MARLI MENARIM

ADVOGADO.....: ELIAS CARMELO PORTUGAL DE LARA

JUIZ RELATOR.....: GIANI MARIA MORESCHI

RECURSO INOMINADO N.º 2012.0001410-3/0 Origem: 1º Juizado Especial Cível - Curitiba-PR Recorrente: BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A Recorrida: MARIA ZULMA DE LIMA Juíza Relatora originária: Giani Maria Moreschi Juiz Relator Convocado: Flávio Dariva de Resende AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE CONTRATAÇÃO C.C. REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL - EMPRÉSTIMO CONSIGNADO REMESSA DE CARTÃO DE CRÉDITO SEM SOLICITAÇÃO AUSÊNCIA DE DESBLOQUEIO DO CARTÃO PELA CONSUMIDORA - DESCONTOS INDEVIDOS NA APOSENTADORIA DA RECORRIDA ILEGALIDADE REPETIÇÃO DE INDÉBITO DEVIDA DANO MORAL CARACTERIZADO - VALOR DA INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL ARBITRADO CONFORME PECULIARIDADES DO CASO CONCRETO E PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. Sentença confirmada pelos próprios fundamentos. LM 1 RELATÓRIO DISPENSADO (Enunciado 92 do FONAJE). VOTO: Confirma-se a r. sentença pelos próprios fundamentos, nos termos do art. 46, da Lei nº 9.099/95: "O julgamento em segunda instância constará apenas da ata, com a indicação suficiente do processo, fundamentação sucinta e parte dispositiva. Se a sentença for confirmada pelos próprios fundamentos, a súmula do julgamento servirá de acórdão" (GRIFEI). ACORDAM os Juízes da 2° Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, no sentido do desprovimento do recurso inominado. Ante respectiva sucumbência, a parte recorrente pagará as custas processuais e honorários ao Advogado da parte recorrida, arbitrados em 20% sobre o valor da condenação. O julgamento foi presidido pelo Sr. Juiz Sigurd Roberto Bengtsson (com voto) e dele participou a Sra. Juíza Manuela Tallão Benke. Curitiba, 27.5.13. Flávio Dariva de Resende Juiz Relator LM 2

Acórdão..: 10145 Livro..: Páginas..:

031. 2012.0001413-9/0 - Ação Originária - 2010.0002033-3/5

COMARCA.....: Curitiba - 1º JEC

RECORRENTE.....: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A

ADVOGADO.....: JOAO LEONELHO GABARDO FILHO

ADVOGADO.....: CESAR AUGUSTO TERRA

ADVOGADO.....: GILBERTO STINGLIN LOTH

RECORRIDO.....: MARCELO BOZA ALVES

JUIZ RELATOR.....: GIANI MARIA MORESCHI

RECURSO INOMINADO N. 2012.0001413-9/0 Origem: 1º Juizado Especial Cível - Curitiba-PR Recorrente: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Recorrido: MARCELO BOZA ALVES Juíza Relatora originária: Giani Maria Moreschi Juiz Relator Convocado: Flávio Dariva de Resende CONTRATO BANCÁRIO MÚTUO DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO - DESCONTO MENSAL A MENOR POSTERIOR APROPRIAÇÃO, PELO RECORRENTE, DE CERTAS QUANTIAS MONETÁRIAS DESCONTADAS PELO MESMO DIRETAMENTE DA CONTA CORRENTE DO RECORRIDO ALEGAÇÃO, PELO RECORRENTE, DE CULPA DE TERCEIRO (EMPREGADOR DO RECORRIDO), QUANTO AO DESCONTO MENSAL A MENOR FALTA DE PROVA DA ALEGAÇÃO APROPRIAÇÃO INDEVIDA DE VALOR DESCONTADO DA CONTA CORRENTE REPETIÇÃO DE INDÉBITO DEVIDA INSCRIÇÃO INDEVIDA EM ÓRGÃO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO DANO MORAL CARACTERIZADO ENUNCIADO N. 12.15 DAS TURMAS RECURSAIS DO PARANÁ VALOR MÓDICO DA INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. Recurso desprovido. RELATÓRIO DISPENSADO (Enunciado 92 do FONAJE). VOTO: O recurso deve ser desprovido. As partes firmaram dois contratos de mútuo, com previsão de desconto em folha de pagamento por meio do Município de Curitiba-PR, empregador do recorrido: n. 320000122490: previsão de pagamento de 72 parcelas mensais de R$ 336,89, com vencimento, da primeira parcela, em 10/05/2008 (f. 22); n. 32000206820: previsão de pagamento de 37 parcelas mensais de R$ 263,77, com vencimento, da primeira parcela, em 10/12/2008 (f. 22). A controvérsia se refere ao contrato n. 320000122490. Os descontos mensais deveriam ter sido de R$ 336,89, não de R$ 320,64. Diante dos descontos mensais a menor, o recorrente resolveu apropriar-se da diferença monetária, com descontos diretamente da conta corrente do recorrido, as quais totalizaram R$ 632,81. Trata-se de relação de consumo. O recorrente alega culpa do Município de Curitiba-PR, quanto aos descontos mensais a menor em folha de pagamento. Nem sequer há prova da alegação do recorrente, de culpa de terceiro, o que, ademais, não afastaria sua responsabilidade, considerando a ausência de autorização para os descontos em conta corrente, ao menos diante das circunstâncias do caso concreto, conforme supramencionado. Portanto, os descontos feitos diretamente na conta corrente do recorrido são indevidos e a inscrição em órgão de proteção ao crédito é ilegítima, considerando ausência de culpa do recorrente quanto aos descontos mensais a menor em folha de pagamento. O dano moral está caracterizado, conforme Enunciado n. 12.15 das Turmas Recursais do Paraná: Enunciado N.º 12.15- Dano moral - inscrição e/ou manutenção indevida: É presumida a existência de dano moral, nos casos de inscrição e/ou manutenção em órgão de restrição ao crédito, quando indevida. O valor da indenização por dano moral, de R$ 3.000,00 (três mil reais), é módico, tendo em vista principalmente a notória elevada capacidade financeira do recorrente, banco de grande porte. Voto, assim, pelo desprovimento do recurso. ACORDAM os Juízes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, no sentido do desprovimento do recurso inominado. Ante respectiva sucumbência, a parte recorrente pagará as custas processuais e honorários ao Advogado da parte recorrida, arbitrados em 20% sobre o valor da condenação. O julgamento foi presidido pelo Sr. Juiz Sigurd Roberto Bengtsson (com voto) e dele participou a Sra. Juíza Manuela Tallão Benke. Curitiba, 27.5.13. Flávio Dariva de Resende Juiz Relator

Acórdão..: 10146 Livro..: Páginas..:

032. 2012.0001415-2/0 - Ação Originária - 2010.0002142-7/0

COMARCA.....: Curitiba - 1º JEC

RECORRENTE.....: GERCILIO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: JONAS BORGES

RECORRIDO.....: BANCO BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

ADVOGADO.....: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES

ADVOGADO.....: FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ

ADVOGADO.....: PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR

RECORRIDO.....: ITAU SEGUROS S/A

JUIZ RELATOR.....: GIANI MARIA MORESCHI

RECURSO INOMINADO N° 2012.0001415-2/0 Origem: 1º Juizado Especial Cível - Curitiba-PR Recorrente: GERCÍLIO DOS SANTOS Recorridos: BFB LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL e ITAÚ SEGUROS S.A. Juíza Relatora originária: Giani Maria Moreschi Juiz Relator Convocado: Flávio Dariva de Resende AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C.C. DECLARATÓRIA DE QUITAÇÃO E INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR ALEGAÇÃO DE ROUBO DO VEÍCULO AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA DA ALEGAÇÃO -PEDIDO DE DECLARAÇÃO DE QUITAÇÃO PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO QUITAÇÃO QUANTO ÀS PARCELAS COM VENCIMENTO POSTERIOR À DATA DO ALEGADO ROUBO INSCRIÇÃO EM ÓRGÃO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO REFERENTE A PARCELA VENCIDA ANTERIORMENTE À DATA DO ALEGADO ROUBO AUSÊNCIA DE DANO MORAL. RELATÓRIO DISPENSADO (Enunciado 92 do FONAJE). VOTO: O recurso deve ser parcialmente provido. Considerando que não houve contratação de seguro do carro, não há possibilidade de "(...) condenação da ré/seguradora ao pagamento da indenização securitária com a finalidade de quitação do financiamento à ré/financeira (...)" (f. 30). Doutro lado, são indevidas as parcelas com vencimento posterior à data do roubo (26/01/2010, f. 40). Nestes termos: AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO MONOCRÁTICA QUE CONCEDEU A SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DO DAS PARCELAS VINCENDAS. NATUREZA JURÍDICA DO LEASING. ANÁLISE ESTRITAMENTE JURÍDICA DO CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. CARÁTER DE LOCAÇÃO DE COISAS EVIDENCIADO. POSSIBILIDADE DE, NA AUSÊNCIA DE NORMAS ESPECÍFICAS, APLICAR AS REGRAS PERTINENTES A LOCAÇÃO DE COISAS AOS CONTRATOS DE LEASING. VEÍCULO ROUBADO - BEM QUE SE PERDEU POR AUSÊNCIA DE CULPA DO ARRENDATÁRIO. CONTRATAÇÃO DE SEGURO QUE EM NADA IMPEDIRIA A OCORRÊNCIA DO SINISTRO. APLICAÇÃO DO ARTIGO 238, DO CÓDIGO CIVIL. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. 1. Tendo o leasing natureza de locação, o arrendatário do veículo roubado é responsável pelas parcelas até a data do desapossamento. 2. O arrendador dispõe de ação autônoma para buscar nas vias ordinárias o ressarcimento que entender necessário, seja em decorrência do contrato ou da não contratação do seguro pelo arrendatário (TJPR - 18ª C.Cível - A 816417-8/01 - Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Ivanise Maria Tratz Martins - Unânime - j. 15.08.2012) (DESTAQUEI EM NEGRITO) Finalmente, quanto à inscrição do nome do autor em órgão de proteção ao crédito, é legítima, pois se refere a parcela vencida antes da data do alegado roubo. Portanto, não há dano moral. Voto, assim, pelo provimento parcial do recurso inominado. ACORDAM os Juízes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, no sentido do provimento parcial do recurso inominado, exclusivamente para declarar ausência de responsabilidade do recorrente quanto ao pagamento das parcelas monetárias com vencimento posterior a 26/01/2010 (f. 40). Ante sucumbência parcial, condena-se o recorrente ao pagamento de 50% das despesas processuais e ao pagamento de honorários ao Advogado da recorrida BFB LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL, arbitrados em 10% sobre o valor da causa, ressalvada a disposição do art. 12 da Lei 1.060/50. Não há condenação a pagamento de honorários advocatícios em relação à recorrida ITAÚ SEGUROS S.A., ante ausência de constituição de advogado pela mesma. O julgamento foi presidido pelo Sr. Juiz Sigurd Roberto Bengtsson (com voto) e dele participou a Sra. Juíza Manuela Tallão Benke. Curitiba, 27.5.13. Flávio Dariva de Resende Juiz Relator

Acórdão..: 10124 Livro..: Páginas..:

033. 2012.0001423-0/0 - Ação Originária - 2010.0002400-4/0

COMARCA.....: Curitiba - 1º JEC

RECORRENTE.....: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO

ADVOGADO.....: IZABELA CRISTINA RÜCKER CURI BERTONCELLO

ADVOGADO.....: MARIA LETICIA BRUSCH

ADVOGADO.....: ANNE CAROLINE WENDLER

RECORRIDO.....: EDNIR ANTUNES DE LIMA

ADVOGADO.....: JANAINA MONTEIRO DO NASCIMENTO PIAZENTIN GONCALVES

INTERESSADO.....: CELETEM BRASIL S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO.....: ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO

ADVOGADO.....: ANDRESSA BARROS FIGUEREDO DE PAIVA

ADVOGADO.....: CELSO DAVID ANTUNES

JUIZ RELATOR.....: GIANI MARIA MORESCHI

RECURSO INOMINADO N.º 2012.0001423-0/0 Origem: 1º Juizado Especial Cível Curitiba-PR Recorrente: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO Recorrido: EDNIR ANTUNES DE LIMA Juíza Relatora originária: Giani Maria Moreschi Juiz Relator Convocado: Flávio Dariva de Resende AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL INSCRIÇÃO INDEVIDA EM ÓRGÃO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO CADEIA DE FORNECEDORES DE SERVIÇO - AUSÊNCIA DE PARTICIPAÇÃO DO RECORRENTE AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE VÍNCULO ENTRE RECORRENTE E A EMPRESA CETELEM BRASIL S.A. - AUSÊNCIA DE VÍNCULO ENTRE RECORRENTE E RECORRIDO - AUSÊNCIA DE DANO CAUSADO PELO RECORRENTE. Recurso provido. RELATÓRIO DISPENSADO (Enunciado 92 do FONAJE). VOTO: O recurso deve ser provido. LM 1 O recorrente não indicou o nome do recorrido a órgão de proteção ao crédito. O recorrente não causou nenhum dano ao recorrido e não participou, com a empresa CETELEM BRASIL S.A., da cadeia de fornecedores de serviço. Na inicial consta que o débito foi pago em farmácia e que esta tem convênio com o recorrente, que não repassou à CETELEM BRASIL S.A. informação sobre o pagamento. Porém, não há indício de prova do alegado convênio e o recorrente não pode fazer prova de fato negativo. Voto, portanto, pelo provimento do recurso. ACORDAM os Juízes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, no sentido do provimento do recurso inominado, para afastar a condenação do recorrente. Ante resultado do julgamento não há condenação a pagamento de verbas de sucumbência. O julgamento foi presidido pelo Sr. Juiz Sigurd Roberto Bengtsson (com voto) e dele participou a Sra. Juíza Manuela Tallão Benke. Curitiba, 27.5.13. Flávio Dariva de Resende Juiz Relator LM 2

Acórdão..: 10147 **Livro..:** **Páginas..:**

034. 2012.0001444-3/0 - Ação Originária - 2009.0000005-1/8

COMARCA.....: Rolândia - JECl

RECORRENTE.....: GISLAINE CRISTINA XAVIER

ADVOGADO.....: CÁSSIA ROCHA MACHADO

ADVOGADO.....: CAMILA VIALE

RECORRIDO.....: BRASIL TELECOM S/A

ADVOGADO.....: SANDRA REGINA RODRIGUES

ADVOGADO.....: CAMILA ESTEVES MAGALHÃES

ADVOGADO.....: AMANDA FERREIRA SILVEIRA

JUIZ RELATOR.....: GIANI MARIA MORESCHI

RECURSO INOMINADO N. 2012.0001444-3/0 Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Rolândia-PR Recorrente: GISLAINE CRISTINA XAVIER Recorrida: BRASIL TELECOM S/A Juíza Relatora originária: Giani Maria Moreschi Juiz Relator Convocado: Flávio Dariva de Resende AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL INSCRIÇÃO INDEVIDA EM ÓRGÃO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO AUSÊNCIA DE PROVA DE CONTRATAÇÃO AUSÊNCIA DE PROVA DE SOLICITAÇÃO DE INSTALAÇÃO DE LINHA TELEFÔNICA VULNERABILIDADE DO SISTEMA DE CONTRATAÇÃO DANO MORAL CARACTERIZADO ENUNCIADO 1.3 DAS TURMAS RECURSAIS DO PARANÁ - RESPONSABILIDADE DE TODOS OS PARTICIPANTES DA CADEIA DE FORNECIMENTO DE SERVIÇOS AUSÊNCIA DE PROVA DE PAGAMENTO DEVOLUÇÃO EM DOBRO INDEVIDA. Recurso parcialmente provido. RELATÓRIO DISPENSADO (Enunciado 92 do FONAJE). VOTO: Não há prova de contratação entre as partes. Ademais, não há prova de solicitação de instalação de linha telefônica junto ao domicílio da recorrente. Portanto, não há débito e, consequentemente, é indevida a inscrição do nome da recorrente em órgão de proteção ao crédito. O dano moral está caracterizado, conforme Enunciado 1.3 das Turmas Recursais do Paraná: Enunciado N.º 1.3- Inexistência de contrato entre as partes inscrição dano moral: A pessoa que não celebrou contrato com a empresa de telefonia não pode ser reputada devedora, nem penalizada com a inscrição de seu nome em órgãos de restrição ao crédito, em razão da vulnerabilidade do sistema de contratação da referida empresa, configurando dano moral a inscrição indevida. No mesmo sentido dos termos supra, consigne-se o seguinte julgado: AÇÃO INDENIZATÓRIA - TELEFONIA - INSCRIÇÃO INDEVIDA EM ORGÃO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - AUSÊNCIA DE PROVA DE QUE AQUELE TERMINAL FOI INSTALADO POR SOLICITAÇÃO DO RECORRIDO - IMPRUDÊNCIA E NEGLIGÊNCIA DA CONCESSIONÁRIA - RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA - CULPA DO CONSUMIDOR OU DE TERCEIRO - INOCORRÊNCIA - FORNECIMENTO DE CÓPIA DOS DOCUMENTOS A TERCEIRA PESSOA COM OUTRA FINALIDADE - IRRELEVÂNCIA FRENTE A FALTA DE DILIGÊNCIA DA RECLAMADA QUANDO DA CONTRATAÇÃO - DANO MORAL CARACTERIZADO (...) (TURMA RECURSAL ÚNICA - 20080007038-2 - Ponta Grossa - Rel.: TELMO ZAIONS ZAINKO - - J. 30.05.2008) A recorrida é responsável pelo dano causado à recorrente, pois cedeu o suposto crédito a terceira pessoa, que solicitou a inscrição indevida. É caso de responsabilidade de todos os fornecedores da cadeia de fornecimento de serviços. Nestes termos: RECURSO INOMINADO - TELEFONIA - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - INSCRIÇÃO INDEVIDA DO NOME DA AUTORA JUNTO AOS CADASTROS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - RECONHECIMENTO NA SENTENÇA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA ENTRE AS PARTES E CONDENAÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS EM R$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS) - ALEGAÇÃO DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AFASTADA - EMPRESA QUE PARTICIPA EFETIVAMENTE DA CADEIA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA - REJEITADA - ALEGAÇÃO DE EXCLUDENTE DE RESPONSABILIDADE POR FATO DE TERCEIRO (ART. 14, §3º, II DO CDC) - INAPLICABILIDADE DA EXCLUDENTE INVOCADA - CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - RESPONSABILIDADE OBJETIVA - VULNERABILIDADE DO SISTEMA DE CONTRATAÇÃO - DESCASO E DESRESPEITO COM O CONSUMIDOR - DANO MORAL IN RE IPSA - APLICAÇÃO DOS ENUNCIADOS N.º 1.3 E Nº. 12.15 DA TR/PR - PRETENSÃO DE MINORAÇÃO DO DANO MORAL - IMPOSSIBILIDADE - PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDE. Resolve esta 1ª Turma Recursal, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos exatos termos do voto (1ª Turma Recursal - 0011469- 08.2011.8.16.0173/0 - Umuarama - Rel.: ANA PAULA KALED ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA, J. 4/4/13) Quanto ao valor da indenização por dano moral, R$ 8.000,00 (oito mil reais) é quantia suficiente para satisfação da vítima e para prevenção de novo ato ilícito, tendo em vista, inclusive, a elevada capacidade econômica da recorrida, empresa de telefonia de grande porte. Note-se que o referido valor está de acordo com recentes julgados das Turmas Recursais do Estado do Paraná, inclusive conforme se depreende da ementa supra. Quanto ao pedido de repetição de indébito em dobro, é improcedente, considerando ausência de prova de pagamento. Voto, assim, pelo provimento parcial do recurso inominado. ACORDAM os Juízes da 2° Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, no sentido do provimento parcial do recurso inominado, para determinar exclusão do nome da recorrente do(s) órgão(s) de proteção ao crédito, quanto ao débito em questão; e para condenação da recorrida, a título de indenização por dano moral causado à recorrente, ao pagamento de R$ 8.000,00 (oito mil reais), com correção monetária, pelo INPC, a partir desta decisão, e juros de mora, de 1% ao mês, a partir da data da inclusão indevida (15/11/2008, f. 15), conforme Enunciado 12.13 "b". Ante sucumbência parcial, condena-se a recorrente ao pagamento de 50% das despesas processuais e honorários ao Advogado da recorrida, arbitrados em 10% sobre o valor da condenação, ressalvada a disposição do art. 12 da Lei 1.060/50. O julgamento foi presidido pelo Sr. Juiz Sigurd Roberto Bengtsson (com voto) e dele participou a Sra. Juíza Manuela Tallão Benke. Curitiba, 27.5.13. Flávio Dariva de Resende Juiz Relator

Acórdão..: 10125 **Livro..:** **Páginas..:**

035. 2012.0001465-7/0 - Ação Originária - 2009.0000602-8/6

COMARCA.....: Curitiba - 5º JEC

RECORRENTE.....: BRASIL TELECOM S/A

ADVOGADO.....: SANDRA REGINA RODRIGUES

RECORRIDO.....: CARLOS MAZZA FILHO

ADVOGADO.....: CARLOS MAZZA FILHO

JUIZ RELATOR.....: GIANI MARIA MORESCHI

RECURSO INOMINADO N.º 2012.0001465-7/0 Origem: 5º Juizado Especial Cível Curitiba-PR Recorrente: BRASIL TELECOM S.A. Recorrido: CARLOS MAZZA FILHO Juíza Relatora originária: Giani Maria Moreschi Juiz Relator Convocado: Flávio Dariva de Resende INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL TELEFONIA IGNORÂNCIA DO CONSUMIDOR SOBRE DÉBITO ESPECÍFICO - INSCRIÇÃO INDEVIDA EM ÓRGÃO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO DANO MORAL CARACTERIZADO ENUNCIADO 12.15 DAS TURMAS RECURSAIS DO PARANÁ - VALOR DA INDENIZAÇÃO FIXADO CONFORME PECULIARIDADES DO CASO CONCRETO E PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE - MINORAÇÃO INDEVIDA. Recurso desprovido. LM 1 RELATÓRIO DISPENSADO (Enunciado 92 do FONAJE). VOTO: A inscrição do nome do recorrido em órgão de proteção ao crédito é indevida, considerando que ficou ciente do débito específico de R$ 25,22 (vinte e cinco reais e vinte e dois centavos) somente depois que seu nome já estava incluído no referido órgão. Note-se que a contestação é genérica: a ré, ora recorrente, alega simplesmente oportuna existência do débito, porém nem sequer indica a origem específica do mesmo (v.g.: período a que se refere ou tipo de serviço de telefonia prestado), o que contribui para demonstrar a veracidade das alegações do autor, ora recorrido, no sentido de que não tinha ciência do débito específico de R$ 25,22 (vinte e cinco reais e vinte e dois centavos). Portanto, a condenação está de acordo com o Enunciado 12.15 das Turmas Recursais do Paraná: Enunciado N.º 12.15- Dano moral - inscrição e/ou manutenção indevida: É presumida a existência de dano moral, nos casos de inscrição e/ou manutenção em órgão de restrição ao crédito, quando indevida. (Res. nº 0002/2010, publicado em 29/12/200, DJ nº 539) LM 2 Quanto ao valor da indenização por dano moral, fixada em R$ 6.000,00 (seis mil reais), está em conformidade com as peculiaridades do caso concreto e não destoa dos valores observados por esta Turma Recursal em casos análogos ao dos presentes autos. Voto, portanto, pelo desprovimento do recurso. ACORDAM os Juízes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, no sentido do desprovimento do recurso inominado. Ante respectiva sucumbência, a parte recorrente pagará as custas processuais e honorários ao Advogado da parte recorrida, arbitrados em 20% sobre o valor da condenação. O julgamento foi presidido pelo Sr. Juiz Sigurd Roberto Bengtsson (com voto) e dele participou a Sra. Juíza Manuela Tallão Benke. Curitiba, 27.5.13. Flávio Dariva de Resende Juiz Relator LM 3

Acórdão..: 10095 **Livro..:** **Páginas..:**

036. 2012.0001475-8/0 - Ação Originária - 2009.0000038-5/1

COMARCA.....: Campina Grande do Sul - JECl

RECORRENTE.....: VIAÇÃO CASTELO BRANCO LTDA.

ADVOGADO.....: ALEXANDRE BLEY RIBEIRO BONFIN

ADVOGADO.....: CARLOS HENRIQUE DE MATTOS SABINO

ADVOGADO.....: GIOVANI ZORZI RIBAS

RECORRIDO.....: ISABEL COSTA FERRARINI

ADVOGADO.....: ALEXANDRE POLATI

ADVOGADO.....: ELERSON GALIOTTO

JUIZ RELATOR.....: GIANI MARIA MORESCHI

RECURSO INOMINADO N.º 2012.0001475-8/0 Origem: Juizado Especial Cível - Campina Grande do Sul-PR Recorrente: VIAÇÃO CASTELO BRANCO LTDA. Recorrida: ISABEL COSTA FERRARINI Juíza Relatora originária: Giani Maria Moreschi Juiz Relator Convocado: Flávio Dariva de Resende INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL TRANSPORTE COLETIVO - DESEMBARQUE DE ÔNIBUS QUEDA DE PASSAGEIRA CONDENAÇÃO INDENIZAÇÃO FIXADA EM R$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS) RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA RÉ PRETENSÃO EXCLUSIVA DE MINORAÇÃO DA INDENIZAÇÃO PROVIMENTO VALOR EXCESSIVO ARBITRADO NA SENTENÇA AUSÊNCIA DE FERIMENTOS. Recurso provido. RELATÓRIO DESNECESSÁRIO (Enunciado 92 do FONAJE). VOTO: A indenização fixada na r. sentença é excessiva, tendo em vista, inclusive, a ausência de ferimentos. Portanto, considerando que o dano se resumiu ao sofrimento e à sensação de impotência da recorrida, oriunda da queda, e tendo em vista, doutro lado, o descaso da recorrente, a qual, ademais, tem, notoriamente, considerável capacidade econômica, R$ 5.000,00 (cinco mil reais) é quantia suficiente para satisfação da vítima e prevenção de novo ato ilícito. Voto, assim, pelo provimento do recurso. ACORDAM os Juízes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, no sentido do provimento do recurso inominado, para redução da indenização, para R$ 5.000,00 (cinco mil reais). Ante resultado do julgamento não há condenação a pagamento de verbas de sucumbência. O julgamento foi presidido pelo Sr. Juiz Sigurd Roberto Bengtsson (com voto) e dele participou a Sra. Juíza Manuela Tallão Benke. Curitiba, 27.5.13. Flávio Dariva de Resende Juiz Relator

Acórdão..: 10126 **Livro..:** **Páginas..:**

037. 2012.0001504-0/0 - Ação Originária - 2010.0002576-9/4

COMARCA.....: Curitiba - 6º JEC

RECORRENTE.....: GOL LINHAS AEREAS INTELIGENTES S/A

RECORRENTE.....: VGR LINHAS AEREAS S/A

ADVOGADO.....: LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA

ADVOGADO.....: ALBERTO SILVA GOMES

ADVOGADO.....: ALFREDO JOSE FAIAD PILUSKI

RECORRIDO.....: LUIZ FELIPE JANSEN DE MELLO NODARI

ADVOGADO.....: LUIZ FELIPE JANSEN DE MELLO NODARI

JUIZ RELATOR.....: GIANI MARIA MORESCHI

RECURSO INOMINADO N.º 2012.0001504-0/0 Origem: 6º Juizado Especial Cível - Curitiba-PR Recorrente: GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S.A. e VRG LINHAS AÉREAS S.A. Recorrido: LUIZ FELIPE JANSEN DE MELLO NODARI Juíza Relatora originária: Giani Maria Moreschi Juiz Relator Convocado: Flávio Dariva de Resende AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DANO MATERIAL E MORAL TRANSPORTE AÉREO BAGAGEM DANIFICADA LEGITIMIDADE PASSIVA REGULAR EMPRESAS DO MESMO GRUPO ECONÔMICO RESPONSABILIDADE DAS RECORRENTES CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR RESPONSABILIDADE OBJETIVA AUSÊNCIA DE EXCLUDENTE DANO MORAL CARACTERIZADO DESCASO E DESRESPEITO AO CONSUMIDOR APLICAÇÃO, POR ANALOGIA, DO ENUNCIADO 4.2 DAS TURMAS RECURSAIS DO PARANÁ MINORAÇÃO DA INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL JULGAMENTO ULTRA PETITA. Recurso parcialmente provido. LM 1 RELATÓRIO DISPENSADO (Enunciado 92 do FONAJE). VOTO: Quanto à alegação de ilegitimidade passiva, esta Turma Recursal já decidiu em caso análogo ao dos presentes autos, nos seguintes termos: "(...) Irrelevante que se trate de holding controladora da VRG Linhas Aéreas S/A (ou "GOL"), esta última empresa que incorporou a Gol Transportes Aéreos S/A. Com efeito, se tratam de empresas do mesmo grupo econômico, razão pela qual a sua responsabilidade é solidária, consoante estabelece o art. 7º, § único, do CDC (...)" (2ª Turma Recursal - 20120002204-9 - Porecatu - Rel.: Sigurd Roberto Bengtsson - j. 14.06.2012) Quanto aos danos materiais, estão devidamente demonstrados, conforme fotografias e demais documentos que acompanham a inicial. Quanto à responsabilidade das recorrentes, é objetiva, conforme disposições do Código de Defesa do Consumidor. Nestes termos: LM 2 "(...) Da análise do processo constata-se que a matéria constante da lide envolve relação de consumo, razão pela qual o ônus da prova é invertido nos termos do disposto no art. 6º, inciso VIII do CODECON. Note-se que as normas de proteção ao consumidor, que estabelecem a reparação dos danos sofridos pelo passageiro e a responsabilidade objetiva do prestador de serviços, devem prevalecer sobre as normas limitadoras de responsabilidade prevista no Código Brasileiro da Aeronáutica (Lei nº 7.565/86). O fato do requerente não ter declarado o conteúdo de sua bagagem no momento da partida, em nada modifica o seu direito de ser indenizado pelo prejuízo sofrido e nem implica em dizer que a mala tinha somente objetos pessoais. (...)" (2ª Turma Recursal - 0003964-09.2012.8.16.0018/0 - Maringá - Rel.: Sigurd Roberto Bengtsson j. 13.9.12) Quanto ao dano moral, está devidamente demonstrado: se refere ao descaso e desrespeito ao consumidor, que não recebeu a devida assistência das recorrentes mesmo após ter informado sobre os danos causados ao "painel entalhado" decorativo adquirido durante o passeio turístico. Aplica-se, por analogia, o Enunciado 4.2 das Turmas Recursais do Paraná: LM 3 Enunciado N.º 4.2 Extravio/perda de bagagem: O extravio de bagagem ou sua perda gera responsabilidade da empresa aérea pelos danos (moral e material) causados ao consumidor. Finalmente, quanto à indenização por dano moral, deve ser minorada, ante julgamento ultra petita: na inicial há pedido de R$ 2.000,00 (dois mil reais) a título de indenização por dano moral, diversamente do valor constante na r. sentença, de R$ 7.000,00 (sete mil reais). Voto, assim, pelo provimento parcial do recurso inominado. ACORDAM os Juízes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, no sentido do provimento parcial do recurso inominado, exclusivamente para minoração da indenização por dano moral, para R$ 2.000,00 (dois mil reais). Ante respectiva sucumbência, a parte recorrente pagará 80% das custas processuais e honorários ao Advogado da parte recorrida, arbitrados em 15% sobre o valor da condenação. O julgamento foi presidido pelo Sr. Juiz Sigurd Roberto Bengtsson (com voto) e dele participou a Sra. Juíza Manuela Tallão Benke. Curitiba, 27.5.13. Flávio Dariva de Resende Juiz Relator LM 4

Acórdão..: 10127 **Livro..:** **Páginas..:**

038. 2012.0001512-7/0 - Ação Originária - 2010.0000292-0/0

COMARCA.....: Curitiba - 6º JEC

RECORRENTE.....: 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A

ADVOGADO.....: SANDRA REGINA RODRIGUES

RECORRIDO.....: ELIANE MARTINS FERNANDES LOPES

ADVOGADO.....: EUCLIDES ROBERTO FACCHI

ADVOGADO.....: MELISSA CRISTINE FACCHI

JUIZ RELATOR.....: GIANI MARIA MORESCHI

RECURSO INOMINADO N.º 2012.0001512-7/0 Origem: 6º Juizado Especial Cível Curitiba - PR Recorrente: 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A Recorrida: ELIANE MARTINS FERNANDES LOPES Juíza Relatora originária: Giani Maria Moreschi Juiz Relator Convocado: Flávio Dariva de Resende AÇÃO DE INDENIZAÇÃO INSCRIÇÃO INDEVIDA EM ÓRGÃO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO INSCRIÇÃO PREEXISTENTE NÃO IMPUGNADA SÚMULA 385 DO STJ. Recurso parcialmente provido. RELATÓRIO DISPENSADO (Enunciado 92 do FONAJE). VOTO: O recurso deve ser parcialmente provido. É certa a ilegitimidade da inscrição feita pela recorrente em 03/01/2010 (f. 31), porém, conforme documentos de f. 31 e 52, verifica-se existência de inscrição preexistente não impugnada. LM 1 Assim, aplica-se a Súmula 385 do STJ: "Da anotação irregular em cadastro de proteção ao crédito, não cabe indenização por dano moral, quando preexistente legítima inscrição, ressalvado o direito ao cancelamento". Voto, portanto, pelo provimento parcial do recurso, exclusivamente para afastar a condenação a pagamento de indenização por dano moral. ACORDAM os Juízes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Paraná, por unanimidade, no sentido do provimento parcial do recurso inominado, nos termos do voto. Ante respectiva sucumbência, condena- se a parte recorrente ao pagamento de 50% das custas processuais e honorários ao Advogado da parte recorrida, arbitrados em 10% sobre o valor da causa. O julgamento foi presidido pelo Sr. Juiz Sigurd Roberto Bengtsson (com voto) e dele participou a Sra. Juíza Manuela Tallão Benke. Curitiba, 27.5.13. Flávio Dariva de Resende Juiz Relator LM 2

Acórdão..: 10128 **Livro..:** **Páginas..:**

039. 2012.0001521-6/0 - Ação Originária - 2010.0000389-1/8

COMARCA.....: Curitiba - 8º JEC

RECORRENTE.....: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A

ADVOGADO.....: GERSON VANZIN MOURA DA SILVA

ADVOGADO.....: JAIME OLIVEIRA PENTEADO

ADVOGADO.....: LUIZ HENRIQUE BONA TURRA

ADVOGADO.....: CLAUDIA MONTARDO RIGONI

ADVOGADO.....: FLAVIO PENTEADO GEROMINI

RECORRIDO.....: FERNANDO MICHELON DE BORBA

ADVOGADO.....: EUNICE DO CARMO SALLES BINA

JUIZ RELATOR.....: GIANI MARIA MORESCHI

RECURSO INOMINADO N. 2012.0001521-6/0 Origem: 8º Juizado Especial Cível - Curitiba-PR Recorrente: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A Recorrido: FERNANDO MICHELON DE BORBA Juíza Relatora originária: Giani Maria Moreschi Juiz Relator Convocado: Flávio Dariva de Resende AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT - INVALIDEZ PERMANENTE - INVALIDEZ DEVIDAMENTE COMPROVADA - RESPOSTA AO PRIMEIRO QUESITO DO LAUDO DO IML (F. 26) - "SIM, RESULTOU AFASTAMENTO DAS OCUPAÇÕES HABITUAIS POR MAIS DE TRINTA DIAS E DEBILIDADE PERMANENTE DO MEMBRO INFERIOR ESQUERDO" - CANCELAMENTO DOS ENUNCIADOS 9.1, 9.2 E 9.4 DAS TURMAS RECURSAIS - SÚMULA 30 TJPR E SÚMULA 474 DO STJ - NECESSIDADE DE GRADUAÇÃO - ACIDENTE OCORRIDO EM 01/12/2007 - LAUDO DO IML SEM PERCENTUAL DE INVALIDEZ - NECESSIDADE DE NOVO EXAME PELO "INSTITUTO MÉDICO LEGAL OU, EM SUA AUSÊNCIA, ATRAVÉS DE PERITO INDICADO PELO JUÍZO" (Súmula LM 1 30 do TJ-PR) ANULAÇÃO DA SENTENÇA DETERMINAÇÃO DE BAIXA DOS AUTOS PARA REALIZAÇÃO DO REFERIDO EXAME LAUDO DEVERÁ CONTER GRAU DE INVALIDEZ EXPRESSO EM PERCENTUAL. Recurso provido. RELATÓRIO DISPENSADO (Enunciado 92 do FONAJE). VOTO: Há necessidade de novo exame, nos termos da ementa. Assim, a r. sentença (f. 69 à 74) deve ser anulada e os autos devem ser remetidos ao juízo de origem para realização do referido exame. Voto, portanto, pelo provimento do recurso. ACORDAM os Juízes da 2ª Turma Recursal, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, conforme razões expostas acima, no sentido da anulação da r. sentença e da consequente determinação de novo exame, conforme ementa supra. LM 2 Ante resultado do julgamento não há condenação a pagamento de verbas de sucumbência. O julgamento foi presidido pelo Sr. Juiz Sigurd Roberto Bengtsson (com voto) e dele participou a Sra. Juíza Manuela Tallão Benke. Curitiba, 27.5.13. Flávio Dariva de Resende Juiz Relator LM 3

Acórdão..: 10129 **Livro..:** **Páginas..:**

040. 2012.0001528-9/0 - Ação Originária - 2010.0000094-3/0

COMARCA.....: Sarandi - JECl

RECORRENTE.....: GOL LINHAS AEREAS INTELIGENTES S/A

RECORRENTE.....: VRG LINHAS AEREAS S.A

ADVOGADO.....: LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA

ADVOGADO.....: ALBERTO SILVA GOMES

ADVOGADO.....: ALFREDO JOSE FAIAD PILUSKI

RECORRIDO.....: ANDERSON DINIZ VICENTE

JUIZ RELATOR.....: GIANI MARIA MORESCHI

RECURSO INOMINADO N.º 2012.0001528-9/0 Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Sarandi-PR Recorrente: GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S/A Recorrido: ANDERSON DINIZ VICENTE Juíza Relatora originária: Giani Maria Moreschi Juiz Relator Convocado: Flávio Dariva de Resende AÇÃO DE INDENIZAÇÃO TRANSPORTE AÉREO - SUBTRAÇÃO DE TELEFONE CELULAR DE INTERIOR DE MALA AUSÊNCIA DE INDÍCIO DE PROVA DA ALEGAÇÃO DE PRÉVIA EXISTÊNCIA DO TELEFONE NO INTERIOR DA MALA. Recurso provido. RELATÓRIO DISPENSADO (Enunciado 92 do FONAJE). VOTO: O recurso deve ser provido. Não existe indício de prova da alegação do autor, de prévia existência do telefone no interior da mala. Está provada a aquisição do telefone pelo recorrido, conforme documentos que acompanham a inicial, porém, reitero, não há indício de prova da inclusão do celular no interior da mala. Demais, não há indício de prova de violação da mala. Doutro lado, há impossibilidade de produção de prova de fato negativo pela ré, ora recorrente. Voto, portanto, pelo provimento do recurso. ACORDAM os Juízes da 2° Turma Recursal do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, no sentido do provimento ao recurso inominado, para afastar a condenação. Ante resultado do julgamento não há condenação a pagamento de verbas de sucumbência. O julgamento foi presidido pelo Sr. Juiz Sigurd Roberto Bengtsson (com voto) e dele participou a Sra. Juíza Manuela Tallão Benke. Curitiba, 27.5.13. Flávio Dariva de Resende Juiz Relator

Acórdão..: 10131 **Livro..:** **Páginas..:**

041. 2012.0001532-9/0 - Ação Originária - 2008.0001873-4/0

COMARCA.....: Curitiba - 8º JEC

RECORRENTE.....: MARIA LETICIA CORREIA PRESTES

ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE VIDA VIEIRA

RECORRIDO.....: BANCO CITIBANK S/A

ADVOGADO.....: JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

ADVOGADO.....: ALESSANDRA CRISTINA MOURO

ADVOGADO.....: MARCELO AUGUSTO BERTONI

JUIZ RELATOR.....: GIANI MARIA MORESCHI

RECURSO INOMINADO N.º 2012.0001532-9/0 Origem: 8º Juizado Especial Cível Curitiba-PR Recorrente: MARIA LETICIA CORREIA PRESTES Recorrido: BANCO CITIBANK S/A Juíza Relatora originária: Giani Maria Moreschi Juiz Relator Convocado: Flávio Dariva de Resende AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO CONTRATO DE EMPRÉSTIMO QUITADO SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO INICIAL RECURSO INOMINADO PROVIMENTO PROVA DOCUMENTAL DA QUITAÇÃO AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE OUTROS DÉBITOS. Recurso provido. RELATÓRIO DISPENSADO (Enunciado 92 do FONAJE). LM 1 VOTO: O recurso deve ser provido. Há prova documental da alegação da recorrente. O conjunto formado pelos documentos de f. 09 à 13 demonstra que a recorrente quitou o empréstimo em questão. Frise-se que consta expressamente o termo "LIQUIDADO" no documento de "Cadastramento de Empréstimo" de f. 12, o que está de acordo com a cópia de cheque de f. 10/11 e alegações da inicial. Doutro lado, diversamente da alegação do recorrido, não há prova de existência de outros débitos. Note-se impossibilidade de produção de prova de fato negativo pela recorrente. Voto, portanto, pelo provimento do recurso inominado. ACORDAM os Juízes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, no sentido do provimento do recurso inominado, para declarar "inexistente o débito no valor total de R$ 3.595,07" (f. 05). LM 2 Ante resultado do julgamento, não há condenação a pagamento de verbas de sucumbência. O julgamento foi presidido pelo Sr. Juiz Sigurd Roberto Bengtsson (com voto) e dele participou a Sra. Juíza Manuela Tallão Benke. Curitiba, 27.5.13. Flávio Dariva de Resende Juiz Relator LM 3

Acórdão..: 10132 **Livro..:** **Páginas..:**

042. 2012.0001569-4/4 - Ação Originária - 2007.0000141-7/8

COMARCA.....: Curitiba - 4º JEC

EMBARGANTE.....: VGR LINHAS AEREAS S/A

ADVOGADO.....: MÁRCIO VINÍCIUS COSTA PEREIRA

ADVOGADO.....: ALBERTO SILVA GOMES

ADVOGADO.....: ALFREDO JOSE FAIAD PILUSKI

ADVOGADO.....: LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA

ADVOGADO.....: ELIAS GAZAL ROCHA

INTERESSADO.....: LUCAS LESSA CHAVES

ADVOGADO.....: ELISANGELA DE LIMA SILVA

ADVOGADO.....: PERICLES LEAL DA SILVA

JUIZ RELATOR.....: ANA PAULA KALED ACCIOLY RODRIGUES

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGR N.º 2012.0001569-4/4 Embargante: VGR LINHAS AÉREAS S.A. Interessado : LUCAS LESSA CHAVES. Relatora : ANA PAULA KALLED A. RODRIGUES DA COSTA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO REGIMENTAL AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OSBCURIDADE DECISÃO EM CONSONÂNCIA COM A LEGISLAÇÃO (CPC E RISTF) E JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL RECURSO REJEITADO IMPOSIÇÃO DE MULTA. Trata-se de embargos de declaração ao acórdão que negou provimento ao agravo regimental interposto, confirmando a decisão do Presidente das Turmas Recursais no sentido da inexistência de repercussão geral do tema aqui tratado. Como se sabe, os embargos de declaração são cabíveis quando "houver, na sentença ou no acórdão, obscuridade, dúvida ou contradição" ou "for omitido ponto sobre o qual deveria pronunciar-se o Juiz ou Tribunal" (incisos I e II do artigo 535 do Código de Processo Civil). No presente caso, não há vício a suprir. A decisão embargada foi proferida à luz do artigo 543-B, §3º, do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 328-A do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, em conformidade com a orientação da Excelsa Corte, no sentido de que os recursos que tratarem da matéria aqui debatida sejam julgados consoante o decidido no RE 584.608, no qual não se reconheceu a repercussão geral da matéria. Tendo em vista que a decisão recorrida atende a determinação do Supremo Tribunal Federal, no sentido de dar efetividade e aplicação ao procedimento da repercussão geral, conforme reiteradamente tem constado nas decisões das Turmas Recursais Reunidas, aplica-se a multa prevista no artigo 538 do Código de Processo Civil, de um por cento sobre o valor da causa, corrigido monetariamente pela variação do INPC/IGP-DI desde o ajuizamento da ação até o efetivo pagamento. Diante disso, acordam os integrantes das Turmas Recursais Reunidas dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, à unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa, nos termos do item anterior. O julgamento foi presidido pela Senhora Juíza Ana Paula Kaled Accioly Rodrigues da Costa e dele participaram os Senhores Juízes Leo Henrique Furtado Araújo, Fernanda de Quadros Jorgensen Geronasso, Giani Maria Moreschi e Flávio Dariva de Resende. Curitiba, 14 de maio de 2013. ANA PAULA KALED ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA Juíza Presidente e Relatora RM

Acórdão..: 10084 **Livro..:** **Páginas..:**

043. 2012.0001904-0/1 - Ação Originária - 2008.0000159-9/3

COMARCA.....: Toledo - JECl

EMBARGANTE.....: ORACILIA DA ROSA

ADVOGADO.....: CARLOS ALBERTO FURLAN

INTERESSADO.....: HIPERCARD BANCO MULTIPLO S.A

ADVOGADO.....: SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO

ADVOGADO.....: LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI

ADVOGADO.....: LAURO FERNANDO ZANETTI

INTERESSADO.....: WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA

ADVOGADO.....: SANDRA CALABRESE SIMAO

ADVOGADO.....: SELMA PACIORNIK

JUIZ RELATOR.....: SIGURD ROBERTO BENGTSSON

SEGUNDA TURMA RECURSAL Embargos de Declaração nº 2012.0001904-0/1 Embargante(s): ORACILIA DA ROSA Embargado(s): HIPERCARD BANCO MULTIPLO S.A. Relator: Sigurd Roberto Bengtsson EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONTRADIÇÃO DATA DA INCIDÊNCIA DO SALÁRIO MÍNIMO - OCORRÊNCIA OMISSÃO INCIDÊNCIA DE CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA SOBRE A MULTA - OCORRÊNCIA - EMBARGOS ACOLHIDOS COM A MODIFICAÇÃO DO JULGADO. Os embargos foram tempestivamente apresentados, razão pela qual devem ser conhecidos. Reza o art. 48 da Lei nº 9099/95 que caberão embargos de declaração quando, na sentença ou no acórdão, houver obscuridade ou contradição, omissão ou dúvida. Assiste razão ao recorrente quanto à alegada contradição no que diz respeito à época em que se deve considerar o salário mínimo para limitação da multa. O acórdão da Turma Recursal determinou o limite da multa diária a 40 salários mínimos do ajuizamento da demanda. No entanto, no acórdão do STJ citado anteriormente na decisão desta Turma Recursal, consta expressamente que o limite deve se dar ao valor de 40 salários mínimos na época da execução. Conforme se vê: 1 RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 33.155 - MA (2010/0189145-8) RELATORA : MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI RECORRENTE : BRADESCO SAÚDE S/A ADVOGADO : ALEXANDRE CARDOSO JÚNIOR E OUTRO(S) RECORRIDO : EUNICE GARCEZ DE SOUSA ADVOGADO : JOSÉ RIBAMAR SERRA E OUTRO(S) EMENTA PROCESSO CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. JUIZADO ESPECIAL. COMPETÊNCIA. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. MULTA COMINATÓRIA. ALÇADA. LEI 9.099/1995. RECURSO PROVIDO. 1. A jurisprudência do STJ admite a impetração de mandado de segurança para que o Tribunal de Justiça exerça o controle da competência dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, vedada a análise do mérito do processo subjacente. 2. Dispõe o art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei 9.099/95, que compete ao Juizado Especial promover a "execução dos seus julgados", não fazendo o referido dispositivo legal restrição ao valor máximo do título, o que não seria mesmo necessário, uma vez que o art. 39 da mesma lei estabelece ser "ineficaz a sentença condenatória na parte em que exceder a alçada estabelecida nesta lei". 3. O valor da alçada é de quarenta salários mínimos calculados na data da propositura da ação. Se, quando da execução, o título ostentar valor superior, em decorrência de encargos posteriores ao ajuizamento (correção monetária, juros e ônus da sucumbência), tal circunstância não alterará a competência para a execução e nem implicará a renúncia aos acessórios e consectários da obrigação reconhecida pelo título. 4. Tratando-se de obrigação de fazer, cujo cumprimento é imposto sob pena de multa diária, a incidir após a intimação pessoal do devedor para o seu adimplemento, o excesso em relação à alçada somente é verificável na fase de execução, donde a impossibilidade de controle da competência do Juizado na fase de conhecimento, afastando-se, portanto, a alegada preclusão. Controle passível de ser exercido, portanto, por meio de mandado de segurança perante o Tribunal de Justiça, na fase de execução. 5. A interpretação sistemática dos dispositivos da Lei 9.099/95 conduz à limitação da competência do Juizado Especial para cominar - e executar - multas coercitivas (art. 52, inciso V) em valores consentâneos com a alçada respectiva. Se a obrigação é tida pelo autor, no momento da opção pela via do Juizado Especial, como de "baixa complexidade" a demora em seu cumprimento não deve resultar em execução, a título de multa isoladamente considerada, de valor superior ao da alçada. 6. O valor da multa cominatória não faz coisa julgada material, podendo ser revisto, a qualquer momento, caso se revele insuficiente ou excessivo (CPC, art. 461, § 6º). Redução do valor executado a título de multa ao limite de quarenta salários mínimos. 7. Recurso provido. Considero, portanto, que o valor da alçada previsto no art. 3º, inciso I, da Lei 9.099/95, o qual tem em mira o valor da obrigação principal na data do ajuizamento da ação (quarenta salários mínimos), deve ser aplicado, por analogia, como o valor máximo a ser executado contra o devedor, a título de multa cominatória. Nessa linha de entendimento, o devedor poderá ser, em execução perante o Juizado, compelido a pagar, no máximo, o valor da obrigação principal e seus consectários, acrescido de multa cominatória, esta no valor máximo de quarenta salários mínimos. Tendo por norte a circunstância de se tratar de causa de menor complexidade, assim entendido baixo valor, caberá ao Juiz do Juizado, verificando o atraso desmotivado no cumprimento da obrigação imposta pela sentença, arbitrar a multa diária. Os atos executórios devem visar ao pagamento da obrigação principal (a qual é limitada pelos arts. 3º e 39 em quarenta salários mínimos na data da propositura), seus acessórios posteriores ao ajuizamento (juros, correção e eventualmente ônus da sucumbência) e multa cominatória (esta até o limite de outros quarenta salários, na época da execução, sendo decotado o excesso, mesmo após o trânsito em julgado). Se a multa até este limite não for suficiente para constranger o devedor a cumprir a sentença, restará ao credor, que livremente optou pelo 2 via do Juizado, valer-se de outros meios, como, por exemplo, notitia criminis por desobediência à ordem judicial ou ajuizamento de nova ação perante a Justiça Comum, caso o inadimplemento retardado tenha dado origem a outros danos posteriores ao ajuizamento da ação no Juizado. Será instaurada, então, nova fase de conhecimento para apurar fatos posteriores (embora ligados ao alegado descumprimento da decisão do juizado) que possam ensejar outra indenização. Em face do exposto, dou provimento ao recurso ordinário para conceder, em parte, a segurança para o fim de reduzir o valor executado a título de multa a quarenta salários mínimos da época em que iniciada a execução com correção e juros a partir de então. É como voto. (grifo nosso). Diante da contradição, deve-se considerar o salário mínimo referente à época da execução, qual seja 02.07.2010 (fl. 229). O salário mínimo desta época era no valor de R$ 510,00. Assim, 40 x R$ 510,00 = R$ 20.400,00 Assim, acolho os embargos para determinar o valor limite da multa diária arbitrada no presente caso em R$ 20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais). A correção monetária sobre o valor da multa deve incidir desde a execução (02.07.2010), e, conforme entendimento jurisprudencial pacífico no Estado do Paraná, a partir de julho de 95, deve ser computada pela média entre o INPC e o IGPDI. Quanto aos juros de mora, determina-se a sua incidência em 1% ao mês, desde a intimação do reclamado para cumprimento da obrigação (18.03.2009 data da audiência de conciliação). DISPOSITIVO ACORDAM os Juízes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especial Cível e Criminal do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em acolher embargos de declaração, com a modificação do julgado. O julgamento foi presidido pelo Juiz Sigurd Roberto Bengtsson, com voto, e dele participaram os Senhores Juízes Flavio Dariva de Resende e Giani Maria Moreschi. 3 Curitiba, 27 de Maio de 2013 Sigurd Roberto Bengtsson Juiz Relator 4

Acórdão..: 10092 **Livro..:** **Páginas..:**

044. 2012.0002034-1/0 - Ação Originária - 2010.0000820-1/5

COMARCA.....: Londrina - 3º JEC

RECORRENTE.....: FABIO LUIS MOSTASSO

ADVOGADO.....: JOSÉ ANTONIO MIGUEL

ADVOGADO.....: LUIS ALBERTO MIRANDA

RECORRIDO.....: 14 BRASIL TELECOM CELULAR S.A

ADVOGADO.....: LINA ELIZIA B. DE ANDRADE

ADVOGADO.....: MORENO CAUÊ BROETTO CRUZ

ADVOGADO.....: SANDRA REGINA RODRIGUES

JUIZ RELATOR.....: MARCO VINICIUS SCHIEBEL

RECURSO INOMINADO N.º 2012.0002034-1/0 Origem: 3º Juizado Especial Cível - Londrina-PR Recorrente: FABIO LUIS MOSTASSO Recorrido: 14 BRASIL TELECOM CELULAR S.A. Juiz Relator originário: Marco Vinícius Schiebel Juiz Relator Convocado: Flávio Dariva de Resende TELEFONIA TESE DE COBRANÇA INDEVIDA PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL SUSCITAÇÃO, POR MEIO DE CONTESTAÇÃO, DE INCOMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL PARA O JULGAMENTO, ANTE NECESSIDADE DE PRODUÇÃO DE PROVA COMPLEXA SUBSEQUENTE MANIFESTAÇÃO DO RECORRIDO NO MESMO SENTIDO NECESSIDADE DE PRODUÇÃO DE PROVA COMPLEXA PARA O JULGAMENTO EVIDENCIADA - PECULIARIDADES DO CASO CONCRETO. Recurso provido, para extinção do processo sem resolução de mérito. RELATÓRIO DISPENSADO (Enunciado 92 do FONAJE). LM 1 VOTO: Considerando os documentos apresentados pelas partes, aliados à prova oral produzida nestes autos, e tendo em vista que antes da r. sentença as duas partes alegaram necessidade de produção de prova complexa, para apuração sobre registros contidos em relatórios de prestação de serviços apresentados com a contestação, voto pelo provimento do recurso inominado, para extinção do processo, sem resolução de mérito, ante disposição do inciso II do art. 51 da Lei 9.099/95. ACORDAM os Juízes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, no sentido do provimento do recurso inominado, para extinção do processo, sem resolução de mérito, ante disposição do inciso II do art. 51 da Lei 9.099/95. Considerando o resultado do julgamento não há condenação a pagamento de verbas de sucumbência. O julgamento foi presidido pelo Sr. Juiz Sigurd Roberto Bengtsson (com voto) e dele participou a Sra. Juíza Giani Maria Moreschi. Curitiba, 27.5.13. Flávio Dariva de Resende Juiz Relator LM 2

Acórdão..: 10133 **Livro..:** **Páginas..:**

045. 2012.0002150-6/0 - Ação Originária - 2010.0002657-0/8

COMARCA.....: Curitiba - 1º JEC

RECORRENTE.....: JAHIR PIRES DO NASCIMENTO JUNIOR

ADVOGADO.....: JOSE VALTER RODRIGUES

ADVOGADO.....: ELZA ANTASZCZYSZYN

ADVOGADO.....: VALDIR JULIO ULBRICH

RECORRIDO.....: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A

ADVOGADO.....: JOAO LEONELHO GABARDO FILHO

ADVOGADO.....: CESAR AUGUSTO TERRA

ADVOGADO.....: GILBERTO STINGLIN LOTH

JUIZ RELATOR.....: MARCO VINICIUS SCHIEBEL

RECURSO INOMINADO N.º 2012.0002150-6/0 Origem: 1º Juizado Especial Cível - Curitiba-PR Recorrente: JAHIR PIRES DO NASCIMENTO JUNIOR Recorrido: BANCO SANTANDER BRASIL S.A. Juiz Relator originário: Marco Vinícius Schiebel Juiz Relator Convocado: Flávio Dariva de Resende INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL DÉBITO DE CARTÃO DE CRÉDITO DESCONTO DIRETO EM CONTA CORRENTE AUSÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO DESCASO E DESRESPEITO AO CONSUMIDOR DANO MORAL CARACTERIZADO PRECEDENTES DESTA TURMA RECURSAL. Recurso provido. RELATÓRIO DISPENSADO (Enunciado 92 do FONAJE). LM 1 VOTO: Os documentos apresentados com a contestação não provam a alegação de autorização de desconto direto na conta corrente do recorrente. instrumento de "Condições Gerais O Aplicáveis a Proposta e Contrato de Abertura de Conta, Poupança, Concessão de Linhas de Crédito e Utilização de Produtos e Serviços e Outras Avenças" cuja cópia consta às f. 46 à 56 não serve, ao menos isoladamente, para demonstrar a alegada autorização. Nestes termos: RECURSO INOMINADO. DESCONTO DAS FATURAS DO CARTÃO DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE. AUSÊNCIA DO CONTRATO FIRMADO ENTRE AS PARTES. JUNTADA DE CONTRATO GENÉRICO. AUSÊNCIA DE PROVAS QUANTO A LEGALIDADE DO DESCONTO (ART. 333, II, CPC). RESTITUIÇÃO DOS VALORES COBRADOS INDEVIDAMENTE - DEVIDO EM SUA FORMA SIMPLES. DANO MORAL CONFIGURADO. DEVER DE INDENIZAR. TEORIA DO RISCO PROVEITO (ART. 927, CC). FIXAÇÃO DO DANO MORAL DE MODO A ATENDER AS PECULIARIDADES DO

CASO CONCRETO E DE ACORDO COM OS PARÂMETROS DESTA TURMA RECURSAL. DECISÃO : Face o exposto, decidem os LM 2 Juízes integrantes da Turma Recursal Única do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, conhecer e dar parcial provimento ao recurso, nos exatos termos deste voto (TURMA RECURSAL ÚNICA - 20100007321-0 - Londrina - Rel.: LEO HENRIQUE FURTADO ARAUJO - - J. 22.10.2010) Consequentemente, o dano moral está caracterizado: o consumidor, ora recorrente, foi tratado com descaso, foi desrespeitado pelo recorrido, que avançou em sua conta corrente, causando-lhe sentimento de impotência frente ao fornecedor de serviços de crédito, banco de grande porte. Assim, R$ 5.000,00 (cinco mil reais) a título de indenização por dano moral é quantia necessária para evitar novo ato ilícito e para satisfação da vítima. Voto, portanto, pelo provimento do recurso. ACORDAM os Juízes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, no sentido do provimento do recurso inominado, para condenação do recorrido a pagar R$ 5.000,00 (cinco mil reais) ao recorrente a título de indenização por dano moral, com correção monetária, pelo INPC, a partir desta decisão, e juros de mora, de 1% ao mês, desde a citação, conforme Enunciado 12.13 "a". LM 3 Ante resultado do julgamento não há condenação a pagamento de verbas de sucumbência. O julgamento foi presidido pelo Sr. Juiz Sigurd Roberto Bengtsson (com voto) e dele participou a Sra. Juíza Giani Maria Moreschi. Curitiba, 27.5.13.O julgamento foi presidido..... Curitiba, 27.5.13. Flávio Dariva de Resende Juiz Relator LM 4

Acórdão..: 10134 Livro..: Páginas..:

046. 2012.0002318-7/0 - Ação Originária - 2008.0000008-1/3

COMARCA.....: Uraí - JECl

RECORRENTE.....: BRASIL TELECOM S/A

ADVOGADO.....: SANDRA REGINA RODRIGUES

RECORRIDO.....: MARIA DO ESPIRITO SANTO PEREIRA

ADVOGADO.....: FERNANDO STEIN BARBOSA

JUIZ RELATOR.....: MARCO VINICIUS SCHIEBEL

RECURSO INOMINADO N.º 2012.0002318-7/0 Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Uraí-PR Recorrente: BRASIL TELECOM S/A Recorrida: MARIA DO ESPIRITO SANTO PEREIRA Juiz Relator originário: Marco Vinícius Schiebel Juiz Relator Convocado: Flávio Dariva de Resende RESTABELECIMENTO DE SERVIÇO DE TELEFONIA C.C. REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL TELEFONE FIXO PRÉ-PAGO - SUSPENSÃO DO SERVIÇO SEM CAUSA LEGÍTIMA FATURAS QUITADAS AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA - DANO MORAL CARACTERIZADO ENUNCIADO 1.5 DAS TURMAS RECURSAIS DO PARANÁ VALOR DA INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL ARBITRADO CONFORME PECULIARIDADES DO CASO CONCRETO E PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE MINORAÇÃO INDEVIDA. Recurso desprovido. LM 1 RELATÓRIO DISPENSADO (Enunciado 92 do FONAJE). VOTO: Na petição inicial consta "(...) que a partir do mês de JULHO/2008, a empresa reclamante, sem motivos ou razões, interrompeu a prestação de serviços à reclamante, mesmo com esta mantendo os pagamentos rigorosamente em dia (faturas anexas) (...)" (f. 07). A ação, com pedido de restabelecimento do serviço, foi ajuizada em 09/12/2008. Na contestação não há impugnação específica da alegação de suspensão do serviço a partir de julho de 2008: ao contrário, consta somente alegação no sentido de que o serviço foi suspenso ante falta de pagamento da fatura com vencimento em setembro de 2008. Ora, a defesa é contraditória. O dano moral está devidamente caracterizado. Neste sentido, consigne-se o seguinte Enunciado das Turmas Recursais do Paraná: LM 2 Enunciado N.º 1.5- Suspensão/bloqueio indevido do serviço de telefonia: A suspensão/bloqueio do serviço de telefonia sem causa legítima caracteriza dano moral. Quanto à indenização por dano moral, arbitrada em R$ 8.300,00 (oito mil e trezentos reais), não há que se falar em minoração, considerando, de um lado, o elevado grau de descaso e desrespeito à consumidora e, doutro, a notória elevada capacidade financeira da recorrente, empresa de telefonia de grande porte. Finalmente, quanto a respectiva alegação da recorrida, na resposta ao recurso inominado, verifica-se ausência de litigância de má-fé da recorrente, que se limitou a fazer sua defesa, apesar da contradição supramencionada. Voto, assim, pelo desprovimento do recurso. ACORDAM os Juízes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, no sentido do desprovimento do recurso inominado. LM 3 Ante respectiva sucumbência, a parte recorrente pagará as custas processuais e honorários ao Advogado da parte recorrida, arbitrados em 20% sobre o valor da condenação. O julgamento foi presidido pelo Sr. Juiz Sigurd Roberto Bengtsson (com voto) e dele participou a Sra. Juíza Giani Maria Moreschi. Curitiba, 27.5.13. Flávio Dariva de Resende Juiz Relator LM 4

Acórdão..: 10135 Livro..: Páginas..:

047. 2012.0003541-6/0 - Ação Originária - 2010.0002642-5/2

COMARCA.....: Curitiba - 3º JEC

RECORRENTE.....: BRASIL TELECOM S/A

ADVOGADO.....: SANDRA REGINA RODRIGUES

RECORRIDO.....: NOELY DO ROCIO VIGO

RECORRIDO.....: FRANKLIN MILANEZ

ADVOGADO.....: BRUNO AUGUSTO VIGO MILANEZ

JUIZ RELATOR.....: GIANI MARIA MORESCHI

RECURSO INOMINADO N. 2012.0003541-6/0 Origem: 3º Juizado Especial Cível Curitiba - PR Recorrente: BRASIL TELECOM S/A Recorridos: FRANKLIN MILANEZ e NOELY DO ROCIO VIGO Juíza Relatora originária: Giani Maria Moreschi Juiz Relator Convocado: Flávio Dariva de Resende AÇÃO DE INDENIZAÇÃO REPETIÇÃO DE INDÉBITO DANO MORAL - COBRANÇA DE SERVIÇO NÃO SOLICITADO (MEGA TURBO) BLOQUEIO DE SERVIÇO DE TELEFONIA SEM CAUSA LEGÍTIMA CALL CENTER INEFICIENTE - DANO MORAL CARACTERIZADO ENUNCIADOS 1.5, 1.6 E 1.8 DAS TURMAS RECURSAIS DO PARANÁ - LEGITIMIDADE ATIVA REGULAR TITULARIDADE FORMAL DO CONTRATO PERTENCENTE AO AUTOR UTILIZAÇÃO DE FATO DA LINHA PELA AUTORA REPETIÇÃO EM DOBRO DEVIDA PROVA DE PAGAMENTO MÁ- FÉ DA EMPRESA DE TELEFONIA DEVIDAMENTE DEMONSTRADA VALOR DA INDENIZAÇÃO ARBITRADO CONFORME PECULIAIRDADES DO CASO CONCRETO E PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDDE E PROPORCIONALIDADE. Recurso desprovido. RELATÓRIO DISPENSADO (Enunciado 92 do FONAJE). VOTO: Não há ilegitimidade da autora, Noely do Rocio Vigo, pois está devidamente demonstrada a respectiva titularidade, de fato, da linha telefônica em questão. Esta Turma Recursal já decidiu em caso análogo ao dos presentes autos: CÍVEL. RECURSO INOMINADO. INDENIZATÓRIA. LEGITIMIDADE ATIVA. AQUISIÇÃO DO APARELHO TELEFÔNICO DE TERCEIRO. CONTINUIDADE NA PRESTAÇÃO E PAGAMENTO DO SERVIÇO. INDEVIDA SUSPENSÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. TRANSFERÊNCIA DA LINHA PARA TERCEIRA PESSOA. DANO MORAL CONFIGURADO. DEVER DE INDENIZAR. ENUNCIADO 1.5 DA TRU/PR. QUANTUM ADEQUADAMENTE FIXADO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. 1. O recorrido é parte legítima para propor a presente ação, tendo em vista ter adquirido o aparelho telefônico de terceira pessoa, sendo que o serviço continuou sendo prestado pela recorrente e pago pelo recorrido. 2. Nos termos do Enunciado 1.5 da TRU/PR, "a suspensão/bloqueio do serviço de telefonia sem causa legítima caracteriza dano moral". No caso dos autos, não há prova de causa legítima para a transferência da linha telefônica e consequente suspensão da prestação do serviço ao recorrido, de modo que o dano moral é evidente. 2. O valor arbitrado na sentença a título de indenização por danos morais (R$ 8.000,00) deve ser mantido, posto que fixado segundo o prudente arbítrio do Juiz, que observou as circunstâncias do caso em concreto, em especial, os princípios da proporcionalidade e razoabilidade. Recurso desprovido. (...) (2ª Turma Recursal - 0014478- 16.2011.8.16.0031/0 - Guarapuava - Rel.: GIANI MARIA MORESCHI j. 14.3.13.) (DESTAQUEI EM NEGRITO) Quanto à alegação da recorrente, de contratação do "serviço mega turbo" pelo recorrido, Franklin Milanez, não há respectiva prova. Quanto ao dano moral, está caracterizado, conforme Enunciados 1.5, 1.6 e 1.8 das Turmas Recursais do Paraná: Enunciado N.º 1.5- Suspensão/ bloqueio indevido do serviço de telefonia: A suspensão/bloqueio do serviço de telefonia sem causa legítima caracteriza dano moral. Enunciado N.º 1.6- Call center ineficiente dano moral: Configura dano moral a obstacularização, pela precariedade e/ou ineficiência do serviço de call center, por parte da empresa de telefonia, como estratégia para não dar o devido atendimento aos reclamos do consumidor. Enunciado N.º 1.8 Cobrança de serviço não solicitado dano moral - devolução em dobro: A disponibilização e cobrança por serviços não solicitados pelo usuário caracteriza prática abusiva, comportando indenização por dano moral e, se tiver havido pagamento, restituição em dobro, invertendo-se o ônus da prova, nos termos do art. 6º, VIII, do CDC, visto que não se pode impor ao consumidor a prova de fato negativo. Quanto ao valor da indenização por dano moral (R$ 8.000,00 para cada recorrido), é suficiente para satisfação das vítimas e para prevenir novo ato ilícito, tendo em vista, inclusive, a notória elevada capacidade financeira da recorrente, empresa de telefonia de grande porte. Frise-se, quanto aos transtornos causados inclusive ao recorrente, a negativa infundada de atendimento de sua solicitação de transferência formal de titularidade do contrato de prestação de serviços (f. 140). Quanto à repetição, em dobro, dos valores pagos indevidamente, há prova da má-fé da recorrente, que cobrou, sem nenhuma justificativa, por serviços não contratados. Ademais, há prova dos pagamentos oriundos das cobranças indevidas, conforme cópias de faturas com débito automático em conta corrente que acompanham a inicial. Consequentemente, verifica-se litigância de má-fé da recorrente, pois deduz defesa contra fato incontroverso, ou seja, mesmo diante dos referidos comprovantes insiste em alegar ausência de prova de pagamento. Vale consignar, sobre litigância de má-fé por dedução de defesa contra fato incontroverso (CPC, art. 17, inc. I), o seguinte comentário, constante no Código de Processo Civil Comentado e legislação processual civil extravagante em vigor (Nelson Nery Junior e Rosa Maria Andrade Nery, Editora RT, 3ª edição, p. 288/289): Fato incontrovertido. Não é apenas o fato incontrovertido do CPC 334 II e III, que é aquele afirmado por uma parte e não contestado pela outra. Este contém um plus caracterizado pela impossibilidade de seu desconhecimento pela parte que deduz suas alegações no processo. Por exemplo, se consta expressamente do recibo de sinal a promessa de outorga de escritura depois de integralizado o preço, litiga de má-fé o promitente vendedor que nega tal fato e se opõe à pretensão do comprador de obter a escritura de venda e compra (RJTJRS 148/278)". Voto, conclusivamente, pela aplicação de multa à recorrente, de 1% sobre o valor da causa, ante litigância de má-fé, e pelo desprovimento do recurso. ACORDAM os Juízes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, no sentido do desprovimento do recurso inominado. Ademais, aplicam multa à recorrente, de 1% sobre o valor da causa, por litigância de má-fé, nos termos do voto supra. Ante respectiva sucumbência, a parte recorrente pagará as custas processuais e honorários ao Advogado das partes recorridas, arbitrados em 20% sobre o valor da condenação. O julgamento foi presidido pelo Sr. Juiz Sigurd Roberto Bengtsson (com voto) e dele participou a Sra. Juíza Manuela Tallão Benke. Curitiba, 27.5.13. Flávio Dariva de Resende Juiz Relator

Acórdão..: 10136 Livro..: Páginas..:

048. 2012.0003629-9/1 - Ação Originária - 2008.0000205-7/5

COMARCA.....: Curitiba - 5º JEC

AGRAVANTE.....: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO.....: JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

AGRAVADO.....: ESPOLIO DE BRUNO MACIORO

AGRAVADO.....: WALTER PACIORNIK MACIORO

ADVOGADO.....: LORENA MARINS SCHWARTZ

JUIZ RELATOR.....: GIANI MARIA MORESCHI

AGRAVO INTERNO EM MANDADO DE SEGURANÇA N. 2012.0003629-9/1 Agravante: BANCO BRADESCO S/A Agravado: JUIZ SUPERVISOR DO 5º JUIZADO ESPECIAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA-PR Juíza Relatora originária: Giani Maria Moreschi Juiz Relator Convocado: Flávio Dariva de Resende AGRAVO INTERNO - DECISÃO MONOCRÁTICA EM MANDADO DE SEGURANÇA INDEFERIMENTO DA INICIAL ANTE AUSÊNCIA DE ABUSO DE PODER E/OU MANIFESTA ILEGALIDADE LEI 12.016/2009, ART. 10, § 1º - MERO INCONFORMISMO DO AGRAVANTE ANTE DECISÃO CONTRÁRIA À SUA PRETENSÃO AUSÊNCIA DE NOVAS RAZÕES. Agravo Interno desprovido. RELATÓRIO DISPENSADO (Enunciado 92 do FONAJE). VOTO: Trata-se de agravo interno contra indeferimento de petição inicial de mandado de segurança. O indeferimento se refere à ausência de abuso de poder e de manifesta ilegalidade na decisão interlocutória indicada na inicial do mandado de segurança. As alegações do agravante são genéricas: nem sequer repete as alegações da inicial. O indeferimento da inicial está devidamente fundamentado, na ausência de abuso de poder ou manifesta ilegalidade, motivo do não cabimento de mandado de segurança. Voto, portanto, pelo desprovimento do agravo interno. ACORDAM os Juízes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, no sentido do desprovimento do presente agravo interno. O julgamento foi presidido pelo Sr. Juiz Sigurd Roberto Bengtsson (com voto) e dele participou a Sra. Juíza Manuela Tallão Benke. Curitiba, 27.5.13. Flávio Dariva de Resende Juiz Relator

Acórdão..: 10138 Livro..: Páginas..:

049. 2012.0003998-3/0 - Ação Originária - 0000.0000000-0/0

COMARCA.....: Faxinal - JECl

RECORRENTE.....: ITAU SEGUROS S/A

ADVOGADO.....: RAFAELA POLYDORO KUSTER

ADVOGADO.....: MILTON LUIZ CLEVE KUSTER

ADVOGADO.....: ELLEN KARINA BORGES SANTOS

RECORRIDO.....: CLAUDETE DA CRUZ CUSTODIO

ADVOGADO.....: EZILIO HENRIQUE MANCHINI

ADVOGADO.....: PEDRO DE JESUS RUY

JUIZ RELATOR.....: GIANI MARIA MORESCHI

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ 2ª TURMA RECURSAL - PROJUDI Praça Nossa Senhora Salete, S/Nº - Centro Cívico - Curitiba/PR RECURSO INOMINADO: 0001885-33.2010.8.16.0081 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE FAXINAL RECORRENTE: ITAÚ SEGUROS S/A RECORRIDOS: CLAUDETE DA CRUZ CUSTÓDIO

RELATORA: MANUELA TALLÃO BENKE CÍVEL. RECURSO INOMINADO. COBRANÇA. SEGURO DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL. CEGUEIRA DE UM OLHO. DESNECESSIDADE DE APURAÇÃO DE GRAU DE INVALIDEZ. FATO QUE, POR SI SÓ, GERA O DEVER DE INDENIZAR, CONFORME TABELAS DA SUSEP. INCOMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS AFASTADA. INDENIZAÇÃO DEVIDA. VALOR QUE DEVE SER PROPORCIONAL À INVALIDEZ CONSTATADA (SÚMULA N° 474/STJ). REVELIA QUE NÃO INDUZ AO DIREITO DE PERCEPÇÃO DA INDENIZAÇÃO INTEGRAL. CÁLCULO DA INDENIZAÇÃO: 30% (PERCENTUAL DA TABELA PARA O CÁLCULO DA INDENIZAÇÃO RELATIVA À CEGUEIRA UNILATERAL) X 40 SALÁRIOS MÍNIMOS VIGENTES À ÉPOCA DO SINISTRO. SENTENÇA REFORMADA PARA REDUÇÃO DO VALOR DA CONDENAÇÃO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. I. Relatório. Trata-se de recurso inominado interposto por ITAÚ SEGUROS S/A diante de sentença (fls. 22/23) que reconheceu sua revelia no processo de cobrança de seguro DPVAT por invalidez permanente e o condenou ao pagamento de R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), com correção monetária pelo INPC desde o ajuizamento da demanda e juros de mora de 0,5% ao mês desde a citação. A recorrente (fls. 43-58) diz que a sentença merece reforma porque o valor da indenização deve ser proporcional ao grau de invalidez que acomete a recorrida, sendo necessária a realização de perícia, razão pela qual pugna-se pela extinção do processo sem resolução do mérito com fulcro no art. 51, inciso II, da Lei n° 9099/95. Em contrarrazões, a recorrida pugna pela manutenção da sentença (fls. 66-69). É o brevíssimo relato. II. Passo ao voto. Presentes os pressupostos de admissibilidade, o recurso deve ser conhecido. 2.1. Da competência dos Juizados Especiais Consta, dos autos, laudo de sanidade física confeccionado pelo Instituto Médico Legal (fl. 08), o qual é categórico na afirmação da existência de debilidade permanente do sentido da visão do globo ocular direito (f. 08-v). Ao que consta do corpo do laudo, a recorrida apresenta, como sequela de perfuração ocular com opacidade de córnea direita, acuidade visual no olho direito de "menos de 0,05". A medida da acuidade visual do olho direito da recorrida corresponde à cegueira legal unilateral. É que, nos termos do art. 4º, inciso III, do Decreto n° 3298/99, com redação dada pelo Decreto n° 5.296/2004, tem-se que a cegueira é definida no caso de acuidade visual igual ou menor que 0,05 no melhor olho. Cita-se: Art. 4° É considerada pessoa portadora de deficiência a que se enquadra nas seguintes categorias: (...) III - deficiência visual - cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60°; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores; No Decreto, se está a tratar da cegueira bilateral. Então, se a situação de medição de acuidade visual igual ou menor que 0,05 referir-se a apenas a um olho, tem-se por configurada a cegueira unilateral ou visão monocular. E a cegueira de um olho (perda total da visão de um olho), por si só e independente de graduação é fato indenizável pelo seguro DPVAT, à vista do previsto na tabela constante da Circular n° 15/78 SUSEP (vigente à época), conforme abaixo: Assim, tem-se que a prova constante dos autos é suficiente para o julgamento da lide, sendo desnecessária a realização de qualquer outra perícia ou exame médico suplementar, razão pela qual tem-se que não há razão para deslocar-se a competência do julgamento da demanda do sistema dos Juizados Especiais. Deste modo, deve-se afastar a alegação de incompetência dos Juizados Especiais. 2.2. Do valor da indenização arbitrada Na época do sinistro 15/12/1990 a indenização para pagamento da indenização do seguro DPVAT para os casos de invalidez permanente era, segundo a lei de regência (Lei n° 6.194/74), de "até 40 (quarenta) vezes o valor do maior salário mínimo vigente no País" (art. 3°, "b"). O valor do salário mínimo a ser considerado era aquele vigente à época da liquidação do sinistro (art. 5º, § 1º). Não assiste direito à vítima, no caso de invalidez permanente parcial, o direito à percepção da indenização máxima pelo simples fato de estar acometida de invalidez. A indenização, pois, será sempre proporcional ao grau de invalidez constatado. Nessa linha de pensar, o Superior Tribunal de Justiça inclusive editou súmula, nos seguintes termos: Súmula n° 474/STJ: "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez". E essa graduação haverá de ser feita conforme tabela elaborada pelos órgãos regulamentadores de seguros privados, conforme decidido pelo Superior Tribunal de Justiça quando do julgamento do REsp n° 1.101.572/RS (Rel. Min. Nancy Andrighi, DJe 25.11.10). A questão foi posta nos seguintes termos: "O recorrente argumenta que, ao estabelecer uma tabela contendo diferentes limites de pagamento de indenizações nas hipóteses de invalidez permanente total ou parcial, o Conselho Nacional de Seguros Privados teria descumprido os limites da Lei, que não comportaria essa limitação. Contudo, não se pode falar de violação da norma legal. O que o CNSP fez foi apenas regular, dentro dos limites da Lei, os valores a serem pagos para diferentes espécies de sinistros. Ora, se por um lado a norma estabelece, de maneira fixa, que a indenização será paga em determinado montante para a hipótese de morte (art. 3º, alínea `a') e, por outro lado, determina que o valor a ser pago para a invalidez permanente será até esse montante (art. 3º, alínea `b'), não é razoável pensar que qualquer incapacidade, ainda que parcial, dê lugar à indenização no patamar máximo." Na época do sinistro, a regulamentação do valor da indenização fora fixada pela SUSEP via Circular n° 15/78, a qual já fora citada no tópico acima desta fundamentação. A aplicação das tabelas da SUSEP é legal e já fora reconhecida como tal pelos tribunais: "AGRAVO INOMINADO. RITO ORDINÁRIO. DPVAT. COBRANÇA. PERDA TOTAL DO USO DE UMA DAS MÃOS. PERCENTUAL DE INDENIZAÇÃO CONSENTÂNEO COM A TABELA SUSEP. 1 Debilidade permanente do uso de uma das mãos constatada por perícia médica. Inteligência do art. 3º, II, da Lei nº. 6.194/74, que fixa o valor da indenização em até R $ 13.500,00 para o caso de invalidez permanente. 2 Tabela instituída pela Circular SUSEP nº. 29/91, que fixa o percentual de 60% sobre a importância segurada no caso de perda total do uso de um dos membros inferiores. Precedentes do TJ/RJ. 3 Agravo Inominado a que se nega provimento." (TJRJ - Agravo Inominado na Apelação Cível 2007.001.32954 - Rel. Des. Fernando Fernandy Fernandes - 4ª CCv. - julgado em 07/08/2007). "APELAÇÃO CÍVEL SEGURO DPVAT - PRESCRIÇÃO TRIENAL NÃO OCORRIDA PRAZO PRESCRICIONAL QUE NÃO CORRE CONTRA ABSOLUTAMENTE INCAPAZ ART. 198, I DO CC02 LAUDO PERICIAL QUE CONFIRMA A CONDIÇÃO DE INVALIDEZ PERMANENTE DE MEMBRO SUPERIOR PERDA DA FUNCIONALIDADE DO MEMBRO - PAGAMENTO INTEGRAL IMPOSSÍVEL LEGISLAÇÃO VIGENTE À DATA DO SINISTRO QUE PREVIA A LIMITAÇÃO DO TOTAL INDENIZÁVEL EM DECORRÊNCIA DA ANÁLISE EFETUADA PELA PERÍCIA MÉDICA CONFRONTADA COM A TABELA CONSTANTE NA CIRCULAR 29/91 DA SUSEP 70% SOBRE O MÁXIMO INDENIZÁVEL ART. 5º DA L. 6.194/74 CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA EM CONGRUÊNCIA COM A SENTENÇA RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO." (TJPR - 8ª C.Cível - AC 832722-4 - Guarapuava - Rel.: João Domingos Kuster Puppi - Unânime - J. 16.02.2012) A recorrida, segundo o laudo do IML, apresenta cegueira de um olho. Nesse caso, tem direito a indenização de 30% do valor máximo, conforme a tabela da SUSEP, ou seja, de 30% de 40 salários mínimos. O valor do salário mínimo a ser considerado é o vigente à época do sinistro, conforme precedentes do Superior Tribunal de Justiça (v.g., AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.114.061 MT, Rel. Min. Paulo de Tarso Sanseverino). Em dezembro de 1990, o valor do salário mínimo era de Cr$ 8.836,82, então a indenização devida era de Cr$ 106.041,84 (30% de 40 salários mínimos). Atualizando-se esse valor até março de 2013 (última data disponível para a pesquisa), tem-se o valor de R$ 3.239,63 (três mil, duzentos e trinta e nove reais e sessenta e três centavos). Confira-se (cálculo realizado com a Calculadora do Cidadão do Banco Central do Brasil): Logo, diante de todo o exposto, tem-se que a sentença merece reforma para redução do valor da indenização arbitrada para R$ 3.239,63 (três mil, duzentos e trinta e nove reais e sessenta e três centavos), com correção monetária pelo INPC a partir de março de 2013 (data do cálculo supra) até o efetivo pagamento. Também incidirão juros de mora, tais como fixados na sentença, não tendo havido recurso quanto a esse tópico. Frisa-se que a revelia decretada implica apenas a presunção de veracidade dos fatos alegados na petição inicial, mas não necessariamente a condenação do réu no pedido formulado pela parte autora. E, como se expôs acima, tem-se que a recorrente efetivamente não tem direito à indenização integral do seguro DPVAT. Tendo havido sucumbência parcial do recorrente, deve este ser condenado ao pagamento de 50% das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% sobre o valor da condenação (patamar máximo), não se admitindo a fixação em percentual menor sob pena de se tornarem irrisórios os honorários de sucumbência. III. Do dispositivo: Ante o exposto, esta Turma Recursal resolve, por unanimidade de votos, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso. O julgamento foi presidido pelo Senhor Juiz Presidente Dr. Sigurd Roberto Bengtsson (com voto) e dele participou o Senhor Juiz Flávio Dariva de Resende. Curitiba, 27 de maio de 2013. MANUELA TALLÃO BENKE Juíza Relatora

Acórdão..: 10108 **Livro..:** **Páginas..:**

050. 2012.0004010-0/1 - Ação Originária - 0000.0000000-0/0

COMARCA.....: Capanema - JECl

EMBARGANTE.....: JOCELIRIO MENDONÇA

ADVOGADO.....: ANDERSON LUIS CENCI

INTERESSADO.....: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

ADVOGADO.....: FABIANO NEVES MACIEYWSKI

ADVOGADO.....: FERNANDO MURILO COSTA GARCIA

JUIZ RELATOR.....: SIGURD ROBERTO BENGTSSON

SEGUNDA TURMA RECURSAL Embargos de Declaração nº 2012.0004010-0/1 Embargante(s): Jocelirio Mendonça. Embargado(s): Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A. Relator: Sigurd Roberto Bengtsson. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OMISSÃO ANÁLISE DA DESERÇÃO EMBARGOS ACOLHIDOS SEM MODIFICAÇÃO DO JULGADO. Os embargos foram tempestivamente apresentados, razão pela qual devem ser conhecidos. Assiste razão ao embargante quanto à omissão deste Juízo na análise da preliminar de deserção suscitada em sede de contrarrazões. Alega que o recurso inominado não é passível de admissibilidade, já que as custas não foram recolhidas em sua integralidade, deixando o recorrente de efetuar o pagamento dos valores de porte e remessa. Pois bem. O recorrido alegou que não houve recolhimento integral das custas processuais e, portanto, o recurso é deserto. A preliminar não merece guarida. Observa-se que, quando da elaboração da sentença, o Juízo de origem não procedeu ao cálculo das custas processuais e recursais, de forma que estas foram elaboradas pela parte interessada, ora recorrente. Conforme se observa, o recurso inominado foi interposto às fls. 206/247 e a cotação das custas processuais foram juntadas nos autos somente em 1 momento posterior (fl. 253), sem que o Juízo de origem intimasse o recorrente para promover a complementação necessárias. É importante ressaltar que os valores recolhidos a título de FUNREJUS (custas recursais, taxa judiciária etc.), são fixos e tabelados, conforme disposição pelo Tribunal de Justiça do Paraná. Por outro lado, as custas processuais variam de acordo com o valor da causa e os atos processuais, podendo ser cotadas somente pelo chefe da respectiva Secretaria ou funcionário responsável ou, ainda, contador judicial. Dessa forma, ainda que no sistema dos Juizados Especiais não se admita a complementação das custas recursais, não se pode exigir do recorrente o recolhimento de valores, cujo cálculo não lhe compete. Portanto, ainda que o valor recolhido pelo recorrente tenha sido a menor, não houve informação prévia pela Secretaria de origem de qual seria o valor devido, tampouco oportunidade de complementação, de forma que inviável a declaração de deserção do recurso inominado. Assim, rejeita-se a alegação de deserção do recurso inominado. Assim, acolhe-se os embargos declaratórios a fim de suprir a omissão e analisar e rejeitar a preliminar suscitada. Dispositivo. Diante do exposto, resolve esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em acolher os embargos de declaração, sem modificação do julgado. O julgamento foi presidido pelo Juiz Sigurd Roberto Bengtsson, com voto, e dele participaram os Senhores Juízes Flavio Dariva de Resende e Giani Maria Moreschi. 2 Curitiba, 27 de Maio de 2013 Sigurd Roberto Bengtsson Juiz Relator 3

Acórdão..: 10093 **Livro..:** **Páginas..:**

051. 2012.0004054-1/1 - Ação Originária - 2010.0000995-7/0

COMARCA.....: Maringá - 3º JEC

EMBARGANTE.....: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO.....: FERNANDO AUGUSTO OGURA

ADVOGADO.....: NEWTON DORNELES SARATT

INTERESSADO.....: ROBERTO APARECIDO QUIARATI

ADVOGADO.....: PAULO CEZAR CENERINO

ADVOGADO.....: KARLA JEZUALDO CARDOSO

JUIZ RELATOR.....: GIANI MARIA MORESCHI

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO: 2012.0004054-1/1 EMBARGANTE: BANCO BRADESCO S.A. EMBARGADO: ROBERTO APARECIDO QUIARATI RELATORA: MANUELA TALLÃO BENKE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE CONTRADIÇÃO. EMBARGANTE QUE TEVE PARTE DE SEU RECURSO DESPROVIDO. VERBAS SUCUMBENCIAIS FIXADAS COM BASE NO ART. 55 DA LEI 9099/95. Embargos conhecidos e rejeitados I. Relatório em sessão. II. Passo ao voto. Trata-se de embargos de declaração interpostos nos termos do artigo 48 da Lei n° 9099/95. Satisfeitos os pressupostos processuais viabilizadores da admissibilidade deste recurso, tanto os objetivos quanto os subjetivos, deve ser ele conhecido. No mérito, não há contradição no acórdão embargado. No caso em tela, em que pese afirmar o embargante que o acórdão acolheu todos os seus pedidos, verifico que razão não lhe assiste. Analisando o recurso inominado interposto, bem como o acórdão embargado, verifico que foram as seguintes as questões levantadas: I ilegitimidade passiva do recorrente, uma vez que o contrato foi firmado com o Banco Finasa, incorporado pelo Banco Bradesco Financiamentos S.A., pessoa jurídica diversa do Banco 1 Bradesco S.A.; e II a ausência de cláusulas abusivas ante a legalidade da TAC e da TEC. Dos 2 pontos abordados pelo embargante em sede recursal, apenas um foi acolhido pelo acórdão embargado, rejeitando-se a preliminar de ilegitimidade passiva. Assim, ao contrário do que é defendido pelo embargante, não foi totalmente acolhido seu pedido, estando correto o acórdão embargado quanto ao parcial provimento do recurso. Como é sabido, o não provimento total do recurso tem repercussão nas custas processuais e honorários advocatícios, nos termos do disposto no artigo 55 da Lei 9099/1995, devendo ser mantida a condenação em custas e honorários, nos exatos termos do voto. Deste modo, não configurado nenhum dos requisitos e pressupostos para a oposição dos presentes embargos, o voto é pelo seu conhecimento e rejeição. III. Do dispositivo Ante o exposto, esta Turma Recursal resolve, por unanimidade de votos, CONHECER E REJEITAR os embargos de declaração interpostos, nos termos do voto da relatora. O julgamento foi presidido pelo Senhor Juiz Presidente Dr. Sigurd Roberto Bengtsson (com voto) e dele participou o Senhor Juiz Flávio Dariva de Resende. Curitiba, 27 de maio de 2013. MANUELA TALLÃO BENKE Juíza Relatora 2

Acórdão..: 10110 Livro..: Páginas..:

052. 2012.0004076-7/1 - Ação Originária - 2008.0001885-6/6

COMARCA.....: Curitiba - 5º JEC

EMBARGANTE.....: CLECIO MENINE

ADVOGADO.....: NELSON RAMOS KUSTER

ADVOGADO.....: THIAGO RAMOS KÜSTER

ADVOGADO.....: EVERSON LUIZ DA SILVA

INTERESSADO.....: BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO.....: GERSON VANZIN MOURA DA SILVA

ADVOGADO.....: JAIME OLIVEIRA PENTEADO

ADVOGADO.....: LUIZ HENRIQUE BONA TURRA

INTERESSADO.....: DIEGO JOSÉ RAMOS - FI

JUIZ RELATOR.....: GIANI MARIA MORESCHI

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO: 2012.0004076-7/1 EMBARGANTE: CLECIO MENINE EMBARGADO: BV FINANCEIRA S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E IVESTIMENTO RELATORA: MANUELA TALLÃO BENKE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE CONTRADIÇÃO. VERBAS SUCUMBENCIAIS FIXADAS COM BASE NO ART. 55 DA LEI 9099/95. EMBARGADO QUE POSSUI ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. SUCUMBÊNCIA CONFIGURADA. Embargos conhecidos e rejeitados I. Relatório em sessão. II. Passo ao voto. Trata-se de embargos de declaração interpostos nos termos do artigo 48 da Lei n° 9099/95. Satisfeitos os pressupostos processuais viabilizadores da admissibilidade deste recurso, tanto os objetivos quanto os subjetivos, deve ser ele conhecido. Não há contradição no acórdão. Ao contrário do afirmado pelo embargante, o embargado constituiu advogado nos autos, conforme demonstram os documentos de fls. 55 e 56. O fato de não ter apresentado contrarrazões, não constitui causa de exclusão da condenação em honorários, motivo pelo qual, não há contradição a ser sanada. 1 No que se refere ao percentual da condenação, no âmbito dos Juizados Especiais, a fixação em custas e honorários deve se dar com base no disposto no art. 55 da Lei 9099/95, segundo o qual: Art. 55. A sentença de primeiro grau não condenará o vencido em custas e honorários de advogado, ressalvados os casos de litigância de má-fé. Em segundo grau, o recorrente, vencido, pagará as custas e honorários de advogado, que serão fixados entre dez por cento e vinte por cento do valor de condenação ou, não havendo condenação, do valor corrigido da causa. (grifo nosso) O artigo supracitado é claro em afirmar que somente o recorrente poderá ser condenado em custas e honorários e deverá sê- lo sempre que restar vencido em seu recurso, exatamente como foi feito pela decisão embargada. Tal condenação deverá ser fixada entre dez e vinte por cento do valor da condenação e, tendo assim procedido o acórdão embargado, também não merece reparos o acórdão neste ponto. Se a parte não concorda com o percentual fixado por esta Turma Recursal, por certo não pode se valer dos embargos objetivando a reanálise da questão. A esse fim não se prestam os embargos de declaração, devendo o embargante buscar a reforma do decisum perante os Tribunais Superiores. Deste modo, não configurado nenhum dos requisitos e pressupostos para a oposição dos presentes embargos, o voto é pelo seu conhecimento e rejeição. 2 III. Do dispositivo Ante o exposto, esta Turma Recursal resolve, por unanimidade de votos, CONHECER E REJEITAR os embargos de declaração interpostos, nos termos do voto da relatora. O julgamento foi presidido pelo Senhor Juiz Presidente Dr. Sigurd Roberto Bengtsson (com voto) e dele participou o Senhor Juiz Flávio Dariva de Resende. Curitiba, 27 de maio de 2013. MANUELA TALLÃO BENKE Juíza Relatora 3

Acórdão..: 10102 Livro..: Páginas..:

053. 2012.0004544-0/0 - Ação Originária - 2010.0001023-2/5

COMARCA.....: Londrina - 2º JEC

RECORRENTE.....: RONALDO SEBASTIAO PIERIN

ADVOGADO.....: ZIRENY CAMARGO BESPALHOK DE SOUZA

RECORRIDO.....: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

ADVOGADO.....: ELLEN KARINA BORGES SANTOS

ADVOGADO.....: RAFAELA POLYDORO KUSTER

ADVOGADO.....: MILTON LUIZ CLEVE KUSTER

JUIZ RELATOR.....: SIGURD ROBERTO BENGTSSON

SEGUNDA TURMA RECURSAL Recurso Inominado nº 2012.0004544-0/0 Origem: 2º Juizado Especial Cível de Londrina. Recorrente: RONALDO SEBASTIÃO PIERIN Recorrido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A Relator: Juiz Sigurd Roberto Bengtsson. EMENTA: AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE O ACIDENTE DE TRÂNSITO E A CONDUÇÃO DA MOTO PELO AUTOR ENTENDIMENTO PACIFICADO PELO STJ SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. Recurso conhecido e improvido. I. RELATÓRIO ORAL EM SESSÃO II. PASSO AO VOTO. Satisfeitos os pressupostos processuais viabilizadores da admissibilidade deste recurso, tanto os objetivos quanto os subjetivos, deve ser ele conhecido. Trata-se de ação de cobrança de seguro obrigatório (DPVAT) por invalidez permanente decorrente de acidente ocorrido em 31.08.2007. Insurge-se o recorrente em face da sentença que julgou improcedente a ação em razão da ausência de comprovação do nexo causal entre o acidente e a condução da moto pelo autor. Pois bem. Correta a análise elaborada na sentença proferida pelo magistrado a quo ao argumentar que: "Através do despacho de fls. 114 foi determinado que a parte produzisse provas para demonstrar o nexo causal no sentido de confirmar a ocorrência efetivamente do acidente relatado. Em seu depoimento pessoal de início já surgiu a primeira contradição porquanto a petição inicial relata que o acidente se deu no interior da chácara denominada Grupo dos Trinta, enquanto que em seus esclarecimentos o mesmo afirma que foi na estrada principal. Não bastasse isso, a testemunha apresentada, na verdade ouvida como informante esclareceu pontos também muito contraditórios haja vista a afirmativa do depoente de que a mesma se encontrava consigo sendo transportada, e que teria desmontado da moto apenas para que o portão pudesse ser aberto, esclarecendo que na verdade se encontrava no interior da chácara, na casa aguardando a sua chegada. Impossível, portanto, considerar demonstrar a ocorrência desse nexo causal já que cabe a parte fazer prova cabal de que o seu acidente tenha ocorrido efetivamente em função da condução de veículo. A legislação obriga a presença desta prova sem a qual impossível o agasalhamento da pretensão. Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a ação." De fato, o autor não logrou em êxito em comprovar que o acidente resultou da condução de sua moto, uma vez que através da oitiva da testemunha arrolada pelo reclamante foi constatado que a mesma não presenciou a ocorrência do acidente, esclarecendo que apenas chegou ao local posteriormente para auxiliar a vítima. Ainda observa-se que as provas documentais anexadas à petição inicial demonstram que a lesão do ombro esquerdo do reclamante resultou da queda da própria altura (fl. 15). Conforme estudo realizado na Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo, cujo artigo foi publicado pela Associação Médica Brasileira1, foi apontado que uma das principais causas da queda da própria altura ocorre em pessoas alcoolizadas: 1 acessado em 09.04.2013. Contudo, em nossos dados, observamos que apenas 32,1% das vítimas de quedas da própria altura têm idade superior a 60 anos. Apesar da sua gravidade em idosos, este mecanismo de trauma envolve um número maior de doentes com características próprias. O problema parece ser muito mais abrangente, como se pode inferir pela presença de lesões graves e potencialmente letais observadas. Provavelmente, há outros fatores de risco envolvidos, como o uso de drogas, o abuso de álcool etílico, bem como a presença de convulsões e lipotímias, embora estes dados não tenham sido analisados em nosso estudo. Estas informações chamam a atenção para a importância dos programas de prevenção e educação da população e para a necessidade de pesquisa sobre o tema. Insta salientar que o reclamante afirmou durante seu depoimento pessoal que estava participando de uma festa no local onde ocorreu o acidente ("Chácara Grupo dos Trinta"). Conforme bem sublinhado pelo Juízo de origem, os depoimentos do autor e de testemunha ouvidos na audiência de instrução e julgamento (fl. 125) não esclarecem como de fato ocorreu o acidente e são contraditórios entre si. Em análise das provas carreadas aos autos pelo autor denota-se que não houve comprovação do nexo de causalidade entre o acidente e a condução de sua moto, motivo pelo qual a pretensão inicial do reclamante é improcedente. Segundo o entendimento adotado pelo Superior Tribunal de Justiça, é possível a configuração de acidente automobilístico em veículo parado, desde que comprovado que o acidente decorreu de ação não provocada pela vítima, de forma culposa ou dolosa e que o veículo automotor seja causa determinante da ocorrência do evento danoso, o que não restou demonstrado na espécie: RECURSO ESPECIAL Nº 1.187.311 - MS (2010/0054435-0) RELATOR : MINISTRO MASSAMI UYEDA RECORRENTE: VOLNIR MALGARISE ADVOGADO : HENRIQUE LIMA E OUTRO(S) RECORRIDO : MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A ADVOGADO : EDYEN VALENTE CALEPIS E OUTRO(S) EMENTA RECURSO ESPECIAL - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) - CONTRATO LEGAL, DE CUNHO SOCIAL - SEGURADO - INDETERMINADO - RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA - INDENIZAÇÃO - CABIMENTO - EM REGRA, PELO USO DE VEÍCULO AUTOMOTOR - VEÍCULO PARADO - HIPÓTESE DE INDENIZAÇÃO EXCEPCIONAL - REQUISITOS - INEXISTÊNCIA DE AÇÃO CULPOSA OU DOLOSA DA VÍTIMA E QUE O VEÍCULO SEJA CAUSA DETERMINANTE DO EVENTO DANOSO - INEXISTÊNCIA, NA ESPÉCIE - RECURSO ESPECIAL IMPROVIDO. I - O seguro obrigatório (DPVAT) caracteriza-se por ser um contrato legal, de cunho social, em que o segurado é indeterminado. Ele objetiva a reparação por dano pessoal independentemente de apuração de culpa, sendo hipótese de responsabilidade civil objetiva. II - Assim, em regra, para que o sinistro seja considerado protegido pelo seguro DPVAT, é imprescindível que ele tenha sido ocasionado pelo uso de veículo automotor. III - Contudo, é cabível indenização securitária na hipótese excepcional em que o veículo automotor esteja parado ou estacionado. Para isso, todavia, é necessário comprovar que o acidente decorreu de ação não provocada pela vítima, de forma culposa ou dolosa e que o veículo automotor seja causa determinante da ocorrência do evento danoso. Inexistência, na espécie. IV - Recurso especial improvido. Desta feita, quanto ao mérito, não merece provimento o recurso, conforme razões expostas acima, devendo ser mantida a decisão singular por seus próprios fundamentos (artigo 46 da LJE). III. DO DISPOSITIVO Diante do exposto, resolve esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e, no mérito, negar provimento, nos exatos termos do voto. Condena-se o recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor da causa, isentando-o, contudo, em virtude dos benefícios da assistência judiciária gratuita, para que se cumpra o preceituado no artigo 12 da Lei 1060/50. O julgamento foi presidido pelo Juiz Relator Sigurd Roberto Bengtsson, com voto, e dele participaram os Senhores Juízes Flávio Dariva de Resende e Giani Maria Moreschi. Curitiba, 27 de maio de 2013. Sigurd Roberto Bengtsson Juiz Relator

Acórdão..: 10090 Livro..: Páginas..:

054. 2013.0000096-8/0 - Ação Originária - 2010.0000157-1/8

COMARCA.....: Colombo - JECl

RECORRENTE.....: BV LEASING - ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A

ADVOGADO.....: REINALDO MIRICO ARONIS

RECORRIDO.....: WELLINGTON RODRIGO ONOFRE

ADVOGADO.....: LUCIANO EHLKE RODRIGUES

JUIZ RELATOR.....: FLAVIO DARIVA DE RESENDE

RECURSO INOMINADO N. 2013.0000096-8/0 Origem: Juizado Especial Cível - Colombo-PR Recorrente: BV LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A Recorrido: WELLINGTON RODRIGO ONOFRE Juiz Relator: Flávio Dariva de Resende RECURSO INOMINADO PRAZO DE DEZ DIAS PARA INTERPOSIÇÃO INTEMPESTIVIDADE - JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE NEGATIVO. Recurso não conhecido. RELATÓRIO DISPENSADO (ENUNCIADO 92 DO FONAJE). VOTO: Conforme art. 42 da Lei 9.099/95, o recurso será interposto no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência da sentença. Ademais, conforme § 1º do artigo 19 da Lei 9.099/95, "Dos atos praticados na audiência, considerar-se-ão desde logo cientes as partes". A r. sentença foi publicada em audiência e a ré, ora recorrente, foi intimada, em audiência, por meio do respectivo preposto, no dia 19/04/2012 (f. 60/61). O recurso inominado foi interposto somente no dia 22/06/2012 (f. 70). A intimação certificada às f. 83 é mera cientificação do Advogado da recorrente, que já estava intimada por meio do preposto. Voto, portanto, pelo não conhecimento do recurso inominado. ACORDAM os Juízes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, no sentido do não conhecimento do recurso inominado. Conforme Enunciado 122 do FONAJE, condena-se a parte recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários ao Advogado da parte recorrida, estes arbitrados em 20% sobre o valor da condenação. O julgamento foi presidido pelo Sr. Juiz Sigurd Roberto Bengtsson (com voto) e dele participou a Sra. Juíza Manuela Tallão Benke. Curitiba, 27.5.13. Flávio Dariva de Resende Juiz Relator

Acórdão..: 10139 Livro..: Páginas..:

055. 2013.0000192-0/0 - Ação Originária - 2010.0002041-5/7

COMARCA.....: Curitiba - 1º JEC

RECORRENTE.....: SONIA CLEUSA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: CRISTY HADDAD FIGUEIRA

ADVOGADO.....: LISSANDRA REGINA RECKZIEGEL GARCIA

ADVOGADO.....: ALESSANDRA LILIAN DE OLIVEIRA

RECORRIDO.....: BANCO ITAULEASING S/A

ADVOGADO.....: CLÁUDIA ALESSANDRA STEGUES PEREIRA

ADVOGADO.....: PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR

ADVOGADO.....: FLAVIO SANTANNA VALGAS

ADVOGADO.....: MARCELO LOCATELLI

JUIZ RELATOR.....: CARGO VAGO - 2º REGIME DE EXCEÇÃO - 2ª TURMA RECURSAL

RECURSO INOMINADO: 0019157-53.2010.8.16.0012 1º JUIZADO ESPECIAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA RECORRENTE: SÔNIA CLEUSA CORREIA RECORRIDO: BANCO ITAULEASING S/A RELATORA: MANUELA TALLÃO BENKE CÍVEL. RECURSO INOMINADO. INSCRIÇÃO INDEVIDA DO NOME

DE AVALISTA EM ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. CONTRATO ORIGINÁRIO QUE FORA ADITADO, PREVENDO A "EXONERAÇÃO DOS DEVEDORES SOLIDÁRIOS ORIGINAIS". DANO RESPONSABILIDADE CIVIL DO BANCO CONFIGURADA. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO PROVIDO. I. Relatório. Trata-se de recurso inominado interposto por SÔNIA CLEUSA DE OLIVEIRA contra sentença que julgou improcedente o pedido inicial, sob o fundamento de que a inscrição de seu nome em órgãos de proteção ao crédito não é ilegítima porque a autora permaneceria como devedora solidária do contrato de arrendamento mercantil que fora aditado. A recorrente pugna pela reforma da sentença, ao argumento de que a revelia lhe favorece e que, no aditamento do contrato de arrendamento mercantil quando houve cessão da posição de devedor deixou de ser avalista do contrato por conta de cláusula expressa no contrato. Pugna pela reforma da sentença, declarando-se a inexistência da dívida em relação à postulante e condenando-se a requerida ao pagamento de indenização por danos morais. Não houve contrarrazões. É o brevíssimo relatório. II. Passo ao voto. Presentes os pressupostos de admissibilidade, o recurso deve ser conhecido. No mérito, comporta provimento. Em decorrência da revelia do recorrido (reconhecida à fl. 74), tem-se que se deve presumir verdadeiros, relativamente, os fatos narrados na petição inicial. Então é que, por não se ter prova em sentido contrário, tem-se por admitido como verdadeiro que a recorrente avalizou o contrato de arrendamento mercantil que a pessoa de VALDINEI CAMILO firmou com o recorrido, tendo por objeto o veículo descrito na petição inicial. No mesmo sentido, deve-se ter por verdadeiro que a pessoa de VALDINEI CAMILO cedeu sua posição no contrato de arrendamento mercantil para a pessoa de NATALI KLAYN LUCINDO e que, nesse momento, teria cessado o aval concedido pela recorrente, em vista de cláusula contratual expressa. Aliás, quanto a esse último ponto, tem-se o documento de fl. 15 que confirma a tese da recorrente. Dito documento intitula-se "Aditamento de Contrato de Arrendamento Mercantil e Instrumento de Cessão/Assunção" e, por meio dele, o banco e VALDINEI CAMILO anuem com a cessão do contrato deste para NATALI KLAYN LUCINDO, tendo esta assumido "todos os direitos e obrigações decorrentes do contrato indicado no item 3" ("contrato de arrendamento mercantil cedido e aditado") cláusula 7. E, ainda, consta cláusula exonerativa da garantia pessoal que recaía sobre a recorrente, a qual está assim anunciada: "11. Devedores Solidários As pessoas ao final nomeadas, designadas Devedores Solidários, declaram-se solidariamente responsáveis por todas as obrigações assumidas pelo Cessionário em decorrência da cessão aqui prevista, ficando exonerados os devedores solidários originais, se houver, e assinam este contrato declarando que recebem cópia do Contrato de Arrendamento, leram suas cláusulas previamente e que não têm qualquer dúvida em relação a elas." Ao que se vê, dita cláusula prevê expressamente a exoneração dos devedores solidários originais (cláusula 11), justamente a condição da recorrente, ao mesmo passo em que assumiriam dita posição novos devedores solidários que assinariam ao final do contrato. Não consta, todavia, o nome ou assinatura desses devedores solidários, o que significa que o banco abriu mão da garantia, mas não que a recorrente teria garantido pessoalmente a pessoa de NATALI KLAYN LUCINDO. Deste modo, se a dívida é toda imputável a NATALI KLAYN LUCINDO (fato presumidamente verdadeiro), não o é à recorrente porque esta não é sua garante. Logo, a recorrente não ostenta a condição de devedora do contrato. Assim, deve ser julgado procedente o pedido de declaração de inexistência de dívida imputável à recorrente por força do contrato em discussão. E se a recorrente não é devedora, seu nome não poderia ter sido levado à inscrição perante cadastros de proteção ao crédito, como restou provado nos autos (fls. 19). A inscrição do nome de não-devedor em órgãos de proteção ao crédito não é mero dissabor e configura abalo moral, como reiteradamente tem decidido a jurisprudência e como está retratado no Enunciado n° 1.1 das Turmas Recursais do Paraná: Enunciado N.º 1.1- Dívida paga inscrição/manutenção dano moral: A inscrição e/ou manutenção de dívida paga em órgãos de restrição ao crédito configura dano moral. O dano moral decorrente da inscrição em órgãos de proteção ao crédito é "in re ipsa", independendo de prova de sua efetiva ocorrência. Por fim, afirma-se que a única inscrição que desabona o nome da recorrente perante órgãos de proteção ao crédito é a presente, razão pela qual não é aplicável o teor da Súmula n° 385 do Superior Tribunal de Justiça, não obstante a alegação constante da contestação. Assim, assente a responsabilidade civil do recorrido, deve-se fixar o valor da indenização cabível à recorrente. Para a fixação do dano moral, mister a análise das circunstâncias do caso concreto, tais como a gravidade do fato, o grau de culpa do ofensor e a situação econômico-financeira dos litigantes, atentando-se para que a indenização não se torne fonte de enriquecimento sem causa, nem seja considerada inexpressiva. Dita indenização deverá atender ao duplo objetivo de compensar a vítima e afligir, razoavelmente, o autor do dano. Feita essa análise, entende-se pela justeza de imputação do valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais) a título de indenização por danos morais em favor da recorrente, como tem decidido esta Turma Recursal. Assim, pois, diante dos fundamentos expostos, vota- se: a) Pela declaração de inexistência de dívida imputável à recorrente SÔNIA CLEUSA CORREIA relativamente ao aval concedido no contrato de arrendamento mercantil originariamente firmado entre o recorrido e VALDINEI CAMILO, determinando- se ao juízo de origem que oficie aos órgãos de proteção ao crédito pertinentes solicitando a baixa da inscrição desabonadora; b) Pela condenação da recorrida ao pagamento de indenização por danos morais em favor da recorrente SÔNIA CLEUSA CORREIA, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), corrigido monetariamente desde este julgamento e acrescido de juros de mor de 1% (um por cento) ao mês desde a citação (responsabilidade contratual), a rigor do estabelecido no Enunciado n° 12.13 das Turmas Recursais Reunidas. III. Do dispositivo: Ante o exposto, esta Turma Recursal resolve, por unanimidade de votos, CONHECER E DAR PROVIMENTO ao recurso, nos exatos termos do voto. Havendo êxito recursal, não há condenação em custas processuais e honorários advocatícios (art. 55, "caput", da Lei n° 9099/95). O julgamento foi presidido pelo Senhor Juiz Presidente Dr. Sigurd Roberto Bengtsson (com voto) e dele participou a Senhora Juiza Giani Maria Moreschi. Curitiba, 27 de maio de 2013. MANUELA TALLÃO BENKE Juíza Relatora

Acórdão..: 10117 Livro..: Páginas..:

056. 2013.0000194-4/1 - Ação Originária - 2010.0000900-6/3

COMARCA.....: Maringá - 1º JEC

EMBARGANTE.....: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

ADVOGADO.....: FABIANO NEVES MACIEYWSKI

ADVOGADO.....: FERNANDO MURILO COSTA GARCIA

INTERESSADO.....: JULIANA MARTIN

ADVOGADO.....: MARIA ALICE CASTILHO DOS REIS

ADVOGADO.....: ANDREA GONÇALVES BONANCIN

JUIZ RELATOR.....: SIGURD ROBERTO BENGTSSON

SEGUNDA TURMA RECURSAL Recurso Inominado Nº. 2013.0000194-4/1 ED Embargante: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A Embargado: JULIANA MARTIN Relator: Juiz Sigurd Roberto Bengtsson. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AUSÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO REDISCUSSÃO - IMPOSSIBILIDADE - MERA IRRESIGNAÇÃO POSICIONAMENTO CONTRÁRIO AO INTERESSE DO EMBARGANTE - EMBARGOS REJEITADOS. Recebo os embargos porque tempestivos e no mérito, nego-lhes provimento. Infere-se que os questionamentos trazidos pela Embargante revelam apenas seu inconformismo ante a solução conferida à lide, que lhe é desfavorável, pretendendo que a Turma Julgadora enfrente novamente a questão. A esse fim não se prestam os embargos de declaração, devendo a Embargante buscar a reforma do decisum perante os Tribunais Superiores. A embargante arguiu que a pretensão da autora está prescrita. Conforme já exposto no acórdão, restou pacificado o entendimento pelo Superior Tribunal de Justiça no sentido de que o prazo prescricional tem seu início quando da ciência do segurado do seu grau de invalidez. No caso em comento o recorrido sofreu o acidente em 04.09.2007, porém, somente tomou ciência da invalidez em 16.04.2010, quando submetido ao exame médico, sendo que a presente demanda foi proposta na data de 23.09.2010, portanto não há que se falar em prescrição da ação. Em relação à correção monetária a Turma Recursal do Paraná decidiu pela modificação do Enunciado nº 9.7 quanto a sua forma de incidência em indenizações de seguro obrigatório DPVAT. Enunciado N.º 9.7 C) Nos acidentes ocorridos depois da MP 340, de 29.12.2006 (vigência a partir de 01.01.2007), convertida na Lei 11.482, de 31/05/2007, o valor da indenização será corrigida monetariamente desde a data do evento danosos até efetivo pagamento da quantia. No caso em exame, não se evidencia a contradição apontada pelo embargante Frisa-se que a mera discordância da embargante com o entendimento posicionado por esta Turma não enseja vício na decisão. Ressalta-se que o Juiz não está obrigado a responder todas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para formar seu convencimento, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um todos os seus argumentos Ao fazer uso das expressões omissão e contradição pretende a embargante uma nova análise dos fatos, que já foi feita, em condições suficientes para firmar a convicção do juízo prolator da decisão questionada. Desta feita, não merecem acolhimento os embargos declaratórios. Considerando o caráter meramente protelatório dos presentes embargos, aplico a multa prevista no art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil no patamar de 1% do valor da causa. Dispositivo. Diante do exposto, resolve esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração com a aplicação de multa, nos exatos termos do voto. O julgamento foi presidido pelo Juiz Relator Sigurd Roberto Bengtsson, com voto, e dele participaram os Senhores Juízes Flávio Dariva de Resende e Giani Maria Moreschi. Curitiba, 27 de maio de 2013. Sigurd Roberto Bengtsson Juiz Relator

Acórdão..: 10088 Livro..: Páginas..:

057. 2013.0000235-0/0 - Ação Originária - 2010.0000014-3/4

COMARCA.....: Rolândia - JECl

RECORRENTE.....: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A

ADVOGADO.....: ALEXANDRE NELSON FERRAZ

ADVOGADO.....: BRUNA DE FARIAS FERREIRA LEITE

ADVOGADO.....: LUCIANA MOREIRA DOS SANTOS

RECORRIDO.....: RODRIGO DE SOUZA NASCIMENTO

RECORRIDO.....: MARCELA DIAS

ADVOGADO.....: NELCI APARECIDA MUNGO

JUIZ RELATOR.....: SIGURD ROBERTO BENGTSSON

SEGUNDA TURMA RECURSAL Recurso Inominado nº 2013.0000235-0/0 Origem: Juizado Especial de Rolândia Recorrente: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. Recorrido: Rodrigo de Souza Nascimento Marcela Dias Relator: Juiz Sigurd Roberto Bengtsson. EMENTA: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS INSCRIÇÃO INDEVIDA NO SCPC DÉBITO COBRADO INDEVIDAMENTE POIS A DÍVIDA FOI QUITADA - DANO MORAL CONFIGURADO FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO CORRETAMENTE RECONHECIDA - DANO MORAL CONFIGURADO (IN RE IPSA) ENUNCIADO 12.15 FIXAÇÃO ADEQUADA AO CASO CONCRETO FINALIDADES COMPENSATÓRIA E PEDAGÓGICA ATENDIDAS IMPROVIMENTO. Recurso conhecido e desprovido. I. RELATÓRIO ORAL EM SESSÃO. II. PASSO AO VOTO. Satisfeitos os pressupostos processuais viabilizadores da admissibilidade deste recurso, tanto os objetivos quanto os subjetivos, deve ser ele conhecido. 1. Dano moral pela indevida "negativação". Trata-se de ação de indenização por danos morais em que o reclamante alega que celebrou contrato com a reclamada, sendo que mesmo após a quitação do instrumento, teve seu nome negativado pela empresa ora recorrente. Deste modo, o recorrido fora inscrito nos órgãos de restrição ao crédito por débito referente a uma dívida já paga. O MM. Juiz julgou procedente a ação e entendeu que: "Compulsando os autos, observo que a quitação integral do débito ocorreu em 10/03/2009, conforme documentos de fls. 17/18. (...) O documento de fls. 11/12 e 15 informa que em 15/07/2010 havia uma pendência financeira levada a efeito pela Ré. É inconteste que o pagamento do débito, oriundo dos contratos de financiamento, ocorreu em 10/03/2009 (fls.18). Assim, a manutenção do nome dos Autores nos órgãos de restrição ao crédito, era sem dúvida ilícita. Determinada a conduta ilícita da Ré, resta saber se desta advieram danos aos Autores. O mesmo documento de fls. 11/12, também informa que havia, na mesma época, 3 (três) outros apontamentos realizados por terceiros em face da Autora MARCELA DIAS, o que sem dúvida era, por si só, capaz de restringir o seu crédito, motivando a negativa de venda a prazo em vista da restrição cadastral. Assim, embora a pendência do financiamento ainda existisse indevidamente, os demais apontamentos já eram suficientes para promover a negativa de crédito a Autora MARCELA DIAS, pelo que se extrai que a manutenção do nome da Autora no cadastro dos maus pagadores, no caso em tela, não trouxe prejuízos além dos que já teria por ter em razão dos outros compromissos que não honrou. (...) Contudo, a situação do Autor RODRIGO DE SOUZA NASCIMENTO, diverge da situação da Autora MARCELA DIAS. O documento juntado às fl.s 15 demonstra que não havia nenhuma restrição em seu nome, sendo único apontamento, aquele efetuado indevidamente pela Ré. Sendo tal conduta ilícita, diante do que ficou comprovado nos autos, e, considerando que a inscrição indevida em órgãos de restrição ao crédito gera presunção de dano moral, concluo que o pleito indenizatório do Autor RODRIGO DE SOUZA NASCIMENTO merece amparo. (...) Posto isso, com base no art. 269, I do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido inicial de indenização por dano moral improcedente, em relação a autora MARCELA DIAS por inexistir prejuízo moral a ser reparado. JULGO PROCEDENTE o pedido de indenização por dano moral do autor RODRIGO DE SOUZA NASCIMENTO, com base no art. 269, I do Código de Processo Civil, e CONDENO a Ré a pagar o valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), valor este corrigido monetariamente pelos índices adotados pelo Poder Judiciário do Estado do Paraná (média INPC + IPD/DI) acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês, ambos a contar da publicação da sentença. Insurge-se a instituição financeira contra a r. decisão, por entender que o recorrido não provou que experimentou dano decorrente de ter seu nome negativado. O recorrido juntou aos autos o documento em que comprova o pagamento da parcela (fls. 17) que impulsionou a inscrição negativa de seu nome (fls. 16), o qual deixa claro que o débito cobrado é indevido. Ademais, a recorrente em nenhum momento trouxe aos autos documento que comprovasse o contrário, sendo de sua responsabilidade comprovar fatos impeditivos, modificativos ou extintivos. Deste modo, é de se reconhecer a inexigibilidade do débito levado a registro pelo recorrente nos órgãos de restrição ao crédito. Cumpre destacar que, nos termos do artigo 14 do Código de Defesa do Consumidor, o serviço prestado pelo recorrente ao recorrido se mostrou defeituoso, tendo o primeiro o dever de reparar os danos causados. O extrato do SCPC (fls. 16) demonstra a existência de "negativação", que ocorreu indevidamente por falha do recorrente. O dano moral se configura com a própria inscrição em si mesma, ocorre "in re ipsa". Nesse sentido a observação feita pelo magistrado paulista ANTONIO JEOVÁ SANTOS1, em conformidade com

a jurisprudência pacífica a respeito: "Reiterado deve ser o fato de que o dano ocorre in re ipsa. Surge ex facto". Neste sentido: DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso de apelação, nos termos do voto do relator. EMENTA: Relator: JUIZ SERGIO LUIZ PATITUCCI Apelante: ANTÔNIO VALMOR BUENO DE LIMA Apelada: BRASIL TELECOM S.A. APELAÇÃO CÍVEL INDENIZAÇÃO INSCRIÇÃO INDEVIDA NO SERASA/SCPC - COMPROVAÇÃO RESPONSABILIDADE CARACTERIZADA - INDENIZAÇÃO DEVIDA VALOR APELAÇÃO PROVIMENTO. 1.- O valor arbitrado a título de indenização por danos morais deve representar uma compensação à vítima e também uma punição ao ofensor, guardando-se proporcionalidade entre o ato lesivo e o dano moral sofrido; 2.- O dano resulta do fato da inscrição indevida, prescindindo de demonstração efetiva. Em se tratando de indenização decorrente de inscrição irregular no cadastro de inadimplentes, "a exigência da prova do dano moral (extrapatrimonial) se satisfaz com a demonstração da existência da inscrição irregular' nesse cadastro" (STJ -AC. 1 Dano Moral Indenizável (3ª edição, Editora Método, pág.497). 15.852, Rel. Juiz Mendes Silva, DJ 02/08/2002). (TJPR - 0662759-6 - Ap Civel - 9ª Câmara Cível - Sérgio Luiz Patitucci - 17/09/2010) Conforme Enunciado 12.15, desta Turma Recursal do Paraná. Enunciado N.º 12.15- Dano moral - inscrição e/ou manutenção indevida: É presumida a existência de dano moral, nos casos de inscrição e/ou manutenção em órgão de restrição ao crédito, quando indevida. 2. Do valor da indenização Considerando a inscrição e manutenção indevida da "negativação", o valor arbitrado pelo juízo a quo em R $ 4.000,0 (quatro mil reais) é suficiente para compensar o dano moral sofrido e servir como punição para o réu, não cabendo a sua minoração. Assim, a eficácia da contrapartida pecuniária está na aptidão para proporcionar tal satisfação em justa medida, de modo que não signifique um enriquecimento sem causa para a vítima e produza impacto bastante ao causador do mal a fim de dissuadi-lo de nova infração. Não é outro o entendimento do STJ, conforme se denota da leitura de trecho do voto da lavra do Ministro Sidnei Beneti nos autos n° 786.239-SP: "Com efeito, a indenização por danos morais tem como objetivo compensar a dor causada à vítima e desestimular o ofensor de cometer atos da mesma natureza. Não é razoável o arbitramento que importe em uma indenização irrisória, de pouco significado para o ofendido, nem uma indenização excessiva, de gravame demasiado ao ofensor. Por esse motivo, a jurisprudência deste Superior Tribunal de Justiça orienta que o valor da indenização por dano moral não escapa ao seu controle, devendo ser fixado com temperança." Sem abuso na sua fixação não há motivo para redução. III. DO DISPOSITIVO. Diante do exposto, resolve esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos exatos termos do voto. Condena-se a recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% sobre o valor da condenação. O julgamento foi presidido pelo Juiz Sigurd Roberto Bengtsson, com voto, e dele participaram os Senhores Juízes Flavio Dariva de Resende e Giani Maria Moreschi. Curitiba, 27 de Maio de 2013 Sigurd Roberto Bengtsson Juiz Relator

Acórdão..: 10094 **Livro..:** **Páginas..:**

058. 2013.0000352-7/0 - Ação Originária - 2007.0000706-5/2

COMARCA.....: Londrina - 2º JEC

RECORRENTE.....: ALVINO MOREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: MARIA ZELIA DE OLIVEIRA E OLIVEIRA

ADVOGADO.....: SANDRA CRISTINA M. NOGUEIRA GUILHERME DE PAULA

ADVOGADO.....: SERGIO WILSON MALDONADO

RECORRIDO.....: SANTANDER SEGUROS S/A

ADVOGADO.....: FLAVIA BALDUINO DA SILVA

ADVOGADO.....: GUSTAVO SALDANHA SUCHY

ADVOGADO.....: KELIAN BORTILINI LIMA

JUIZ RELATOR.....: SIGURD ROBERTO BENGTSSON

SEGUNDA TURMA RECURSAL Recurso Inominado nº 2013.0000352-7/0 Origem: 2º Juizado Especial Cível de Londrina. Recorrente: Alvino Moreira da Silva Recorrido: Santander Seguros S/A. Relator: Juiz Sigurd Roberto Bengtsson. EMENTA: EMBARGOS À EXECUÇÃO SENTENÇA PRETÉRITA TRANSITADA EM JULGADO DETERMINANDO O PAGAMENTO DA CONDENAÇÃO EM 15 DIAS SEM A NECESSIDADE DE PRÉVIA INTIMAÇÃO PARA INCIDÊNCIA DA MULTA 475-J DO CPC AUSÊNCIA DE INSURGÊNCIA NO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO RECLAMADO - COISA JULGADA - IMPOSSIBILIDADE DE CONHECIMENTO DE MATÉRIA NÃO IMPUGNADA NO MOMENTO OPORTUNO REFORMA DA SENTENÇA DE EXECUÇÃO QUE DETERMINOU A EXCLUSÃO DA MULTA DE 10% DO VALOR DA DÍVIDA . Recurso conhecido e provido. I. RELATÓRIO ORAL EM SESSÃO II. PASSO AO VOTO. Satisfeitos os pressupostos processuais viabilizadores da admissibilidade deste recurso, tanto os objetivos quanto os subjetivos, deve ser conhecido. Trata-se de execução de sentença em que, transitado em julgado a sentença (fls. 144/147), o exequente pugnou pela penhora online do valor de R$16.081,05 (dezesseis mil e oitenta e um reais e cinco centavos), valor este já acrescido da multa de 10% prevista pelo art. 475-J do CPC, diante da ausência do pagamento voluntário pela parte devedora. Apresentados os embargos à execução (fls. 240/246), o embargante alegou excesso de execução em razão da impossibilidade de aplicação da multa de 10% sem prévia intimação do devedor para pagamento voluntário. Os embargos foram julgados parcialmente procedentes pelo Juízo de origem, o qual determinou a correção no valor da execução com a exclusão da multa de 10% (fls. 256/257). Insurge-se a embargada contra a referida decisão alegando que esta fere a coisa julgada, uma vez que a determinação de incidência da multa de 10% sem a prévia intimação se deu na sentença proferida na fase de conhecimento, questão esta a qual o embargante não se insurgiu. Assiste razão à recorrente. Em que pese o entendimento desta Turma em ser imprescindível a prévia intimação para aplicação da multa prevista no art. 475-J do CPC, na espécie, constou na sentença proferida na fase de conhecimento que: Fica a parte vencida intimada a cumprir a sentença tão logo ocorra seu trânsito em julgado. Não havendo pagamento no prazo de 15 (quinze) dias contados no trânsito em julgado, o montante da condenação será acrescido de multa de 10% (fl. 147) Tem-se que o reclamado, quando da apresentação de recurso inominado (fls. 154/175), não se insurgiu sobre a referida determinação. Como a discussão não ocorreu no momento oportuno (recurso inominado), mas somente após o trânsito em julgado da sentença, estamos diante de matéria já julgada, da qual é inaceitável nova discussão. Dispõe o artigo 5º, inc. XXXVI da Constituição Federal: a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada. Conforme nos ensinam os doutrinadores Nelson Nery Junior e Rosa Maria de Andrade Nery, na obra Constituição Federal Comentada e Legislação Constitucional (RT, 2009, pg.180): "A proibição de ofensa à coisa julgada não é dirigida somente ao legislador, mas também ao que vai expresso em decisão judicial, pois a sentença tem força de lei nos limites da lide (CPC 468). Assim, também ao juiz é vedado decidir contra decisão anterior acobertada pela coisa julgada material. Haverá ofensa direta à CF 5º XXXVI, na hipótese de o juiz ou tribunal decidir contra a coisa julgada." Desta feita, merece provimento o recurso inominado, reformando a sentença de fls. 256/257, a fim de manter a aplicação da multa de 10% no cálculo apresentado às fls. 201/203, haja vista se tratar de matéria transitada em julgado. III. DO DISPOSITIVO Diante do exposto, resolve esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e, no mérito, dar provimento, nos exatos termos do voto. Logrado êxito recursal, isenta-se do pagamento das verbas de sucumbência. O julgamento foi presidido pelo Juiz Sigurd Roberto Bengtsson, com voto, e dele participaram os Senhores Juízes Flavio Dariva de Resende e Giani Maria Moreschi. Curitiba, 27 de Maio de 2013 Sigurd Roberto Bengtsson Juiz Relator

Acórdão..: 10097 **Livro..:** **Páginas..:**

059. 2013.0000385-5/0 - Ação Originária - 2009.0000043-9/4

COMARCA.....: Almirante Tamandaré - JECl

RECORRENTE.....: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO

ADVOGADO.....: IZABELA CRISTINA RÜCKER CURI BERTONCELLO

RECORRIDO.....: DORALICE DA SILVA MULLER

ADVOGADO.....: OLINTO ROBERTO TERRA

ADVOGADO.....: FLORIANO TERRA FILHO

JUIZ RELATOR.....: SIGURD ROBERTO BENGTSSON

SEGUNDA TURMA RECURSAL Recurso Inominado nº 213.000385-5/0. Origem: Juizado Especial Cível de Almirante Tamandaré. Recorrente: HSBC Bank Brasil S/A. Recorrido: Doralice da Silva Muller. Relator: Juiz Sigurd Roberto Bengtsson. EMENTA: EMBARGOS À EXECUÇÃO AUSÊNCIA DE NULIDADE INTIMAÇÃO DO EXECUTADO ACERCA DA SENTENÇA ATRAVÉS DOS PROCURADORES CONSTITUÍDOS NOS AUTOS DESNECESSIDADE DE PRÉVIA INTIMAÇÃO PARA INCIDÊNCIA DA MULTA 475-J DO CPC AUSÊNCIA DE RECURSO INOMINADO - COISA JULGADA - IMPOSSIBILIDADE DE CONHECIMENTO DE MATÉRIA NÃO IMPUGNADA NO MOMENTO OPORTUNO EXCESSO DE EXECUÇÃO - EXCESSO DE EXECUÇÃO IMPUGNAÇÃO GENÉRICA ART. 739-A DO CPC SENTENÇA MANTIDA. Recurso conhecido e improvido. I. RELATÓRIO ORAL EM SESSÃO II. PASSO AO VOTO. Satisfeitos os pressupostos processuais viabilizadores da admissibilidade deste recurso, tanto os objetivos quanto os subjetivos, deve ser ele conhecido. Insurge-se a recorrente contra a decisão que julgou improcedente os embargos à execução alegando: a) nulidade de intimação; b) aplicação indevida da multa prevista no art. 475-J do CPC; c) excesso de execução. 1. Nulidade de intimação. Alega o recorrente que os atos realizados após a sentença são nulos, uma vez que este não foi intimado da referida decisão através das procuradoras devidamente constituídas às fls. 29/30. Razão não lhe assiste. Conforme consta na certidão de publicação de fl. 65, a intimação do reclamada da sentença proferida se deu através dos advogados Jonas Roberto Justi Waszak, Jorge Rafael Santar, João Graciano Campos Lustosa e Anderson Marcio de Barros, todos devidamente constituídos através da procuração juntada em fls. 30/31. Ainda que no substabelecimento de fl. 29 a também procuradora Glauce Kossatiz de Carvalho tenha substabelecido iguais poderes à Karin Cristina Sganzella Lopes, em nenhum momento foi formulado pedido para que as intimações no decorrer do processo fossem realizadas exclusivamente em nome de ambas as procuradoras. Tal pedido poderia ter sido formulado, inclusive, quando da audiência de conciliação realizada, momento em que pugnou pela juntada de substabelecimento, porém, não constou na ata qualquer pedido de intimação exclusiva (fl. 23). Dessa forma, não há se falar em nulidade de intimação, uma vez que o executado foi devidamente intimado através dos procuradores constituídos nos autos, tornando-se perfeitos e válidos os atos após a sentença proferida na fase de conhecimento. Assim, rejeita-se a pretensão neste sentido. 2. Aplicação da multa prevista pelo art. 475 J do CPC. Existência de fato superveniente. Insurge-se a recorrente em face da aplicação da multa de 10% prevista pelo art. 475-J do CPC, alegando que é necessária a prévia intimação do devedor através de seu advogado para pagamento voluntário do valor da execução. Razão não assiste à recorrente. Em que pese o entendimento desta Turma em ser imprescindível a prévia intimação para aplicação da multa prevista no art. 475-J do CPC, o caso concreto versa sobre sentença que determinou o pagamento da condenação sob pena da multa do 475-J do CPC, sem a prévia intimação, ausentando-se a reclamada de apresentação de recurso inominado. Como a discussão não ocorreu no momento oportuno (recurso inominado), mas somente após o trânsito em julgado da sentença proferida na fase de conhecimento, estamos diante de matéria já julgada, da qual é inaceitável nova discussão. Dispõe o artigo 5º, inc. XXXVI da Constituição Federal: a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada. Conforme nos ensinam os doutrinadores Nelson Nery Junior e Rosa Maria de Andrade Nery, na obra Constituição Federal Comentada e Legislação Constitucional (RT, 2009, pg.180): "A proibição de ofensa à coisa julgada não é dirigida somente ao legislador, mas também ao que vai expresso em decisão judicial, pois a sentença tem força de lei nos limites da lide (CPC 468). Assim, também ao juiz é vedado decidir contra decisão anterior acobertada pela coisa julgada material. Haverá ofensa direta à CF 5º XXXVI, na hipótese de o juiz ou tribunal decidir contra a coisa julgada." 3. Excesso de execução. Alega o recorrente excesso de execução, haja vista que o cálculo elaborado pela Contadoria do Juízo de origem extrapola o valor pleiteado na petição inicial. Denota-se que a pretensão do recorrente é genérica, haja vista que sequer indicou qual o valor correto da execução. O art. 739-A do CPC é claro ao dispor em seu parágrafo quinto que "Quando o excesso de execução for fundamento dos embargos, o embargante deverá declarar na petição inicial o valor que entende correto, apresentando memória do cálculo, sob pena de rejeição liminar dos embargos ou de não conhecimento deste fundamento". Observa-se que na impugnação apresentada (fls. 105/127) o recorrente também não apresentou nenhuma memória de cálculo ou indicou qual o valor que entendia como devido. Dessa forma, nos termos do art. 739-A do CPC não se conhece da pretensão de excesso de execução, mantendo a sentença recorrida neste sentido. Desta feita, quanto ao mérito, não merece provimento o recurso, conforme razões expostas acima, devendo ser conservada a decisão singular por seus próprios fundamentos (artigo 46 da LJE).. III. DO DISPOSITIVO Diante do exposto, resolve esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e, no mérito, negar provimento, nos exatos termos do presente voto. Condena-se o recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em 10% sobre o valor da condenação. O julgamento foi presidido pelo Juiz Sigurd Roberto Bengtsson, com voto, e dele participaram os Senhores Juízes Flavio Dariva de Resende e Giani Maria Moreschi. Curitiba, 27 de Maio de 2013 Sigurd Roberto Bengtsson Juiz Relator

Acórdão..: 10089 **Livro..:** **Páginas..:**

060. 2013.0000416-0/0 - Ação Originária - 2010.0001075-1/5

COMARCA.....: Curitiba - 2º JEC

RECORRENTE.....: ESPÓLIO SERGIO FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: CLAITON LUIS BORK

RECORRIDO.....: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO

ADVOGADO.....: IZABELA CRISTINA RÜCKER CURI BERTONCELLO

JUIZ RELATOR.....: GIANI MARIA MORESCHI

RECURSO INOMINADO: 2013.0000416-0/0 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA RECORRENTE: ESPÓLIO DE SERGIO FERREIRA DOS SANTOS RECORRIDO: HSBC BANK BRASIL S/A RELATORA: GIANI MARIA MORESCHI RECURSO INOMINADO. AÇÃO DE COBRANÇA. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. CADERNETA DE POUPANÇA. ESPÓLIO. POSSIBILIDADE DE SER PARTE NOS JUIZADOS DESDE QUE INEXISTENTE INTERESSE DE INCAPAZ. INTELIGENCIA DO ENUNCIADO 148 DO FONAJE. ARTSIGOS 8º,

CAPUT E 51, INCISO IV, AMBOS DA LEI 9099/95. EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. SENTENÇA MANTIDA. 1. Nos termos do Enunciado 148 do FONAJE, "inexistindo interesse de incapazes, o Espólio pode ser parte nos Juizados Especiais Cíveis". 2. No caso dos autos, o de cujus deixou três filhas menores (fls. 70). Nos termos do artigo 8º, caput da Lei 9099/95, "não poderão ser partes, no processo instituído por esta Lei, o incapaz, o preso, as pessoas jurídicas de direito público, as empresas públicas da União, a massa falida e o insolvente civil" (sem destaques no original). 3. O artigo 51, inciso IV da citada Lei determina que "extingue-se o processo, além dos casos previstos em lei quando sobrevier qualquer dos impedimentos previstos no art. 8º desta Lei". Não há possibilidade de encaminhar os autos do Juizado Especial para a Justiça Comum. Quanto à prescrição, deve o recorrente observar as causas interruptivas da prescrição (artigo 202 do Código Civil). Recurso desprovido. I. Relatório em sessão. II. Passo ao voto. Presentes os pressupostos de admissibilidade, o recurso deve ser conhecido. Quanto ao mérito, a sentença deve ser mantida pelos seus próprios fundamentos, nos termos do artigo 46 da Lei nº 9.099/95. Restando vencido o recorrente, deve ser condenado ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 15% do valor da causa, observado o artigo 12 da Lei 1060/50. III. Do dispositivo. Ante o exposto, esta Turma Recursal resolve, por unanimidade de votos, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO ao recurso, nos exatos termos do voto da relatora. O julgamento foi presidido pelo Senhor Juiz Sigurd Roberto Bengtsson, sem voto, e dele participaram os Senhores Juízes Flávio Dariva de Resende e Manuela Tallão Benke. Curitiba, 27 de maio de 2013. Giani Maria Moreschi Juíza Relatora

Acórdão..: 10086 **Livro..:** **Páginas..:**

061. 2013.0000446-3/0 - Ação Originária - 2008.0000000-7/5

COMARCA.....: Reserva - JECI

RECORRENTE.....: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A

ADVOGADO.....: BLAS GOMM FILHO

ADVOGADO.....: ANA LUCIA FRANCA

ADVOGADO.....: CHARLINE LARA AIRES

RECORRIDO.....: JOÃO ORTIZ SILVESTRE

RECORRIDO.....: MARIA DA LUZ DIAS

JUIZ RELATOR.....: SIGURD ROBERTO BENGTSSON

SEGUNDA TURMA RECURSAL Recurso Inominado nº 2013.0000446-3/0 Origem: Juizado Especial Cível de Reserva Recorrente: Banco Santander (Brasil) S/A Recorrida: João Ortiz Silvestre Maria da Luz Dias Relator: Juiz Sigurd Roberto Bengtsson. EMENTA: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS COMPRA E VENDA DE COLCHÃO COM FINANCIAMENTO EM ESTABELECIMENTO BANCÁRIO, MEDIANTE DESCONTO EM BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA QUE EFETUOU O FINANCIAMENTO CONTRATOS INTERDEPENDENTES LEGITIMIDADE PASSIVA DO BANCO - CONDUTA ILÍCITA DE IMPINGIR PRODUTOS PREVALECENDO-SE DA IDADE DOS RECLAMANTES IDOSOS - ART. 39, INCISO IV DO CDC IMPROVIMENTO SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. Recurso conhecido e desprovido. I. RELATÓRIO ORAL EM SESSÃO. II. PASSO AO VOTO. Satisfeitos os pressupostos processuais viabilizadores da admissibilidade deste recurso, tanto os objetivos quanto os subjetivos, deve ser ele conhecido. 1. CONTRATOS INTERDEPENDENTES. Legitimidade Passiva da Instituição Financeira Trata-se de ação de indenização por danos materiais em que os reclamantes alegam que efetuaram a compra de um colchão magnético através de vendedores que foram recebidos em sua residência. Os comerciantes da ré Nipponflex afirmaram que cada reclamante deveria arcar com 22 parcelas no valor mensal de R$ 27,50 (vinte e sete reais e cinquenta centavos), sendo que tal quantia seria descontada da aposentadoria de ambos. Entretanto restou comprovado nos autos que os valores foram descontados dos autores diversamente do acordado conforme se observa nos extratos de consignação anexados em que se constata que há desconto de R$ 57,40 (cinquenta e se sete reais e quarenta centavos) em 36 parcelas no benefício de João Ortiz Silvestre em favor do réu Banco Industrial do Brasil S/A (fls. 6) e desconto de R$ 59,00 (cinquenta e nove reais) em 36 parcelas no benefício de Maria da Luz Dias em favor do réu Banco Santander Meridional S/A (fls. 9). Em relação às reclamadas Nipponflex Indústria e Comércio de Colchões Ltda e Banco Industrial do Brasil S/A observa-se que apesar de devidamente citadas comparecerão tão somente na audiência de conciliação (fls. 30), sendo que não juntaram contestação, tampouco apresentaram recurso inominado contra a decisão monocrática. Conforme o MM. Juiz : "Conquanto devidamente intimados para comparecer à audiência de instrução e julgamento (fls. 79 e fls. 80), os requeridos NIPPONFLEX e BANCO INDUSTRIAL não se fizeram presente ao ato, o que impõe observar em relação a ambos, o disposto no art. 20 da Lei nº 9.099/95: Art. 20. Não comparecendo o demando à sessão de conciliação ou à audiência de instrução e julgamento, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz." Nada obstante, na medida em que o réu BANCO SANTANDER MERIDIONAL contestou a demanda, não se aplicam, in casu, os efeitos da revelia, já que se trata de defesa comum (CPC, art. 320, I). Pois bem. O caso não se constitui, propriamente, de nenhuma novidade. Com efeito, não é de hoje que estelionatários, valendo-se da simplicidade de parte dos moradores deste município, obrigam-se a celebrar contratos indesejados. O modus operandi é simples: de posse de mercadoria provavelmente roubada e/ou furtada, tais criminosos abordam cidadãos de origem humilde em suas residências (sobretudo idosos) e, de forma acintosa, beirando a coação física, compelem-os a adquirir os produtos, sempre com a promessa de que estes possuem propriedades medicinais. Após, munidos dos documentos subscritos pelos adquirentes do produto, obtidos no momento da "contratação", realizam, junto a instituições financeiras, empréstimos bancários cujo pagamento é feito a partir de descontos mensais do benefício previdenciário das vítimas (empréstimo consignado). (...) Há que se considerar, ainda, que o negócio jurídico deu-se sob a égide de uma evidente relação de consumo, já que, ainda que por equiparação, os requerentes, por ocasião da celebração da avença, equiparam-se à figura do consumidor prevista na Lei nº 8.078/90. Em vista disso, e nos termos da lição jurisprudencial acima transcrita, completamente despropositada a preliminar de ilegitimidade passiva invocada pela Instituição Financeira que contestou a demanda, vez que participou ativamente da cadeia de eventos quando forneceu crédito para os criminosos." Correta a sentença prolatada pelo juízo singular. Bem analisada a questão no voto vencido proferido pelo Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO por ocasião do julgamento do RECURSO ESPECIAL Nº 1.014.547 - DF (2007/0293678-8), quando destacou: (i) há interdependência entre os contratos de compra e venda e financiamento; (ii) o CDC tem aplicação ampla às instituições financeiras, não se restringindo apenas aos serviços decorrentes de atividades bancárias, o STF ao julgar a ADIn 2.591-1/DF, não impôs qualquer limitação; (iii) há nítida parceria entre o banco e a vendedora do produto, que lhe dá a ação de realizar um financiamento para compra e venda ali mesmo no estabelecimento, de forma que são interdependentes os dois contratos; (iv) a parceria faz com que respondam solidariamente pelos prejuízos suportados pelos consumidores que negociam com ambas; (v) conforme art. 18 do CDC, "ao tratar dos vícios do produto, veio a ampliar as garantias do Código Civil, pois, além de considerar vícios redibitórios tanto os defeitos ocultos, como também os aparentes ou de fácil constatação, possibilitou não só o ajuizamento das ações edilícias, mas também autorizou ao consumidor a possibilidade de pleitear a substituição do produto e, não havendo outro daquela mesma espécie, marca ou modelo, por outro com complementação ou restituição de diferença de preço -, a devolução da quantia paga ou o abatimento proporcional do preço"; (vi) "Se se entender que os contratos firmados são desvinculados entre si, impedindo-se a rescisão do financiamento, chega-se à absurda conclusão de que só resta à autora conviver com os vícios redibitórios. É que, não contando a autora com apropriedade do automóvel já que existe propriedade fiduciária do Banco -, não estaria ela sequer protegida pelas normas do Código Civil (artigos 441 e 442). A prevalecer o raciocínio do eminente Relator, a autora não poderia sequer pleitear a rescisão do contrato de compra e venda ante os vícios redibitórios, pois não seria possível devolver o bem à concessionária, e, se o fizesse, correria o risco de ver decretada sua prisão civil. Nem poderia requerer o abatimento do preço, porquanto o único valor que pagou à concessionária foi relativo à entrada de R$2.000,00 -, sendo que o valor principal, de R$14.000,00, foi financiado pelo Banco. Muito menos poderia pedir a substituição do produto, porque este não está na esfera de seu patrimônio desde o momento da aquisição, adquirido mediante financiamento em alienação fiduciária. Por conseguinte, a conduta dos réus fere a boa-fé objetiva e a função social dos contratos na hipótese, retirando do consumidor a possibilidade de reclamar de vícios redibitórios, o que transcende, até mesmo, o fato de serem os contratos conexos ou não. Caio Mário da Silva Pereira, em "Instituições de Direito Civil", volume III, pgs. 13-14, ensina que a função social do contrato serve precipuamente para restringir a autonomia da vontade quando esteja em confronto com o interesse social e este deva prevalecer. Assim, desafia-se a concepção clássica de que os contratantes tudo podem fazer em face da autonomia da vontade"; (vii) - "É dizer, o consumidor que adquire um veículo e o financia, se este apresentar defeito, nada nem a ninguém poderá reclamar.. Em assim sendo, poder-se-ia cogitar também em violação ao princípio da transparência e ao direito de informação, norteadores das relações regidas pelo CDC, pois, na pior das hipóteses, a consumidora, ante a sua indiscutível vulnerabilidade, deveria no mínimo ser advertida de tamanho risco, a fim de decidir se valeria ou não à pena celebrar o negócio jurídico que não viria a acobertar, em momento algum, eventuais vícios redibitórios, em face da alienação fiduciária dada em garantia no mesmo ato da compra e venda do automóvel. Então, o Banco tem a garantia de receber o bem de volta em caso de inadimplemento das prestações, mas a autora não pode reclamar de vícios do produto no prazo conferido pela lei, o que ofende também o princípio da isonomia entre as partes"; O vício do produto contaminou o contrato de compra e venda - principal - e o de financiamento, por lhe ser conexo. Isso não significa que o Banco irá responder pelo vício em si, tanto que somente a concessionária foi condenada em lucros cessantes, danos emergentes e morais; Deste modo, é de se reconhecer a legitimidade do recorrente Banco SANTANDER MERIDIONAL S/A no polo passivo da demanda, uma vez que ambos os reclamados deverão responder solidariamente pelos prejuízos causados aos autores. Desta feita, quanto ao mérito, nega-se seguimento ao recurso, mantendo a sentença proferida pelos seus próprios fundamentos. III. DO DISPOSITIVO. Diante do exposto, resolve esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos exatos termos do voto. Condena-se a recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% sobre o valor da condenação. O julgamento foi presidido pelo Juiz Sigurd Roberto Bengtsson, com voto, e dele participaram os Senhores Juízes Flavio Dariva de Resende e Giani Maria Moreschi. Curitiba, 27 de Maio de 2013 Sigurd Roberto Bengtsson Juiz Relator Documento assinado digitalmente, conforme MP n. ° 2.200-2/2001, Lei n.° 11.419/2006 e Resolução n.° 09/2008, do TJPR/OE O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.tjpr.jus.br 6 Página 6 de 6

Acórdão..: 10098 **Livro..:** **Páginas..:**

062. 2013.0000466-5/0 - Ação Originária - 2010.0000024-4/1

COMARCA.....: Campina Grande do Sul - JECI

RECORRENTE.....: JUDITH DA SILVA CAVALHEIRO FAGUNDES

ADVOGADO.....: IVAN DE LIMA

RECORRIDO.....: LETICIA JUSTIMIANO DOS SANTOS - ME

ADVOGADO.....: LÍVIA PEIXOTO FARAH

RECORRIDO.....: BANCO BMG S/A

ADVOGADO.....: SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES

ADVOGADO.....: HENRIQUE GINESTE SCHROEDER

ADVOGADO.....: DEBORAH GUIMARAES

RECORRIDO.....: ACE SEGURADORA S/A

ADVOGADO.....: RENATO TADEU RONDINA MANDALITI

RECORRIDO.....: BANCO ITAÚ S/A

ADVOGADO.....: JOSLAINE MONTANHEIRO ALCANTARA DA SILVA

ADVOGADO.....: JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: IANDRA DOS SANTOS MACHADO DE LIMA

JUIZ RELATOR.....: SIGURD ROBERTO BENGTSSON

SEGUNDA TURMA RECURSAL Recurso Inominado nº 2013.0000466-5/0 Origem: Juizado Especial Cível de Campina Grande do Sul Recorrente: Judith da Silva Cavalheiro Fagundes Recorridos: ACE SEGURADORA S/A VC CONSULTORIA BANCO BMG S/A BANCO ITAÚ S/A Relator: Juiz Sigurd Roberto Bengtsson. EMENTA: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS RESPONSABILIDADE DA RECLAMANTE DOS DÉBITOS GERADOS NA CONTA CORRENTE AUTORIZAÇÃO DOS DESCONTOS - SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA MANTIDA RECURSO DESPROVIDO. Recurso conhecido e desprovido. I. RELATÓRIO ORAL EM SESSÃO. II. PASSO AO VOTO. Satisfeitos os pressupostos processuais viabilizadores da admissibilidade deste recurso, tanto os objetivos quanto os subjetivos, deve ser ele conhecido. A recorrente ajuizou a presente demanda pleiteando indenização a título de danos morais e materiais em razão da inexistência de apólice de seguro que permitia descontos em sua conta corrente. O MM. Juiz julgou pela improcedência da ação entendendo que: "A presente demanda busca a declaração de cobrança indevida, bem como indenização por danos materiais e morais. Afirma, a autora, que após firmar contrato de empréstimo passou a ter descontos em sua conta, do Banco Itaú, referentes à empresa Ace Seguradora, oque, supostamente, não fora autorizado pela reclamante. Em sede de contestação a terceira requerida, Ace Seguradora, não apresentou defesa, sendo-lhe aplicada a pena da revelia. A segunda e quarta requeridas, Banco BMG e Banco Itaú, alegaram, preliminarmente, ilegitimidade passiva, nos termos do art. 267, VI do CPC, o qual merece acolhida. Isso porque, o fato ensejador da presente ação tem como fato gerador a irresignação da reclamante na celebração de contrato de seguro intermediado pelas co-requeridas Ace Seguradora e VC Consultoria, não existindo relação de sujeição com o Banco BMG e Itaú. Por fim, a primeira requerida VC Consultoria, aduziu, em síntese: a existência do contrato firmado em face da vontade contratual; o consentimento da consumidora e a inexistência do dano moral. (...) Vislumbra-se dos autos que a requerente autorizou que a requerente autorizou a contratação de seguro de acidentes pessoais, conforme contrato de fls. 28 com a sua assinatura, não existindo nenhuma prova de que houve vício da vontade mediante erro, dolo ou coação. Destarte, sendo haver do autor comprovar os fatos alegados, não é possível acolher um pedido baseado apenas em alegações. (...) Destarte, julgo improcedente o pedido do autor, nos termos do art. 269, inc.

I, do CPC, ante a insuficiência de provas. Ante ao exposto, extingo a presente demanda, sem julgamento do mérito, quanto a segunda e quarta rés, Banco BMG e Banco Itaú S/A, face ao reconhecimento de sua ilegitimidade passiva, nos termos do art. 267, VI do Código de Processo Civil." Correta a análise elaborada na sentença, uma vez que embora não tenho sido juntada aos autos a suposta apólice do seguro conforme arguiu a recorrente, verifica-se a existência de autorização de desconto em conta corrente assinada pela mesma (fls. 28). Ademais não há nos autos qualquer prova de que efetivamente existam descontos na conta corrente da autora, desta forma a reclamante não produziu qualquer indício de que realmente houve a cobrança dos referidos débitos. Assim tendo em vista que não existem provas suficientes que demonstrem a veracidade das alegações da autora improcede os pedidos formulados pela reclamante conforme dispõe o art. 333, I do CPC. Desta forma, quanto ao mérito, nega-se seguimento ao recurso, mantendo incólume a sentença de improcedência atacada. III. DISPOSITIVO. Diante do exposto, resolve esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos exatos termos do voto. Condena-se a recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% sobre o valor da condenação. O julgamento foi presidido pelo Juiz Sigurd Roberto Bengtsson, com voto, e dele participaram os Senhores Juízes Flavio Dariva de Resende e Giani Maria Moreschi. Curitiba, 27 de Maio de 2013 Sigurd Roberto Bengtsson Juiz Relator

Acórdão..: 10099 Livro..: Páginas..:

063. 2013.0000489-2/0 - Ação Originária - 2010.0000821-0/4

COMARCA.....: Londrina - 4º JEC

RECORRENTE.....: VALDIR PINTO DA SILVA

ADVOGADO.....: LEONEL LOURENÇO CARRASCO

ADVOGADO.....: JULIANA TRAUTWEIN CHEDE

ADVOGADO.....: BRUNO AUGUSTO SAMPAIO FUGA

RECORRIDO.....: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

ADVOGADO.....: MILTON LUIZ CLEVE KUSTER

ADVOGADO.....: ELLEN KARINA BORGES SANTOS

ADVOGADO.....: RAFAELA POLYDORO KUSTER

JUIZ RELATOR.....: SIGURD ROBERTO BENGTSSON

SEGUNDA TURMA RECURSAL Recurso Inominado nº 2013.0000489-2/0 Origem: 4º Juizado Especial Cível de Londrina. Recorrente(s): Valdir Pinto da Silva. Recorrido(s): Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A Relator: Juiz Sigurd Roberto Bengtsson. EMENTA: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - SEGURO DPVAT INVALIDEZ PERMANENTE O TERMO INICIAL DO PRAZO PRESCRICIONAL É A DATA EM QUE HOUVE A CIÊNCIA INEQUÍVOCA DA SUA INCAPACIDADE PRECEDENTE STJ - A INDENIZAÇÃO DEVE CORRESPONDER AO GRAU DE INVALIDEZ DA VÍTIMA, CONFORME PERCENTUAL APURADO PELO MÉDICO LEGISTA LAUDO NÃO PRODUZIDO PELO IML NECESSIDADE DE ELABORAÇÃO DE NOVO LAUDO - SENTENÇA ANULADA. I. Relatório oral em Sessão. II. Passo ao voto. Satisfeitos os pressupostos processuais viabilizadores da admissibilidade deste recurso, tanto os objetivos quanto os subjetivos, deve ser ele conhecido. Visa a ação o pagamento de indenização do seguro obrigatório DPVAT, em razão de acidente ocorrido em 03.11.1993. O r. sentenciante reconheceu a prescrição e julgou improcedente o pedido inicial (fls. 118/119). 1. Prescrição. O Colendo Superior Tribunal de Justiça editou Súmula no sentido de pacificar o entendimento e afastar interpretações contraditórias: "A ação de cobrança do seguro obrigatório (DPVAT) prescreve em três anos" (Súmula 405). No caso em comento o recorrente sofreu o acidente em 03.11.1993, porém, somente tomou ciência da invalidez em 11.05.2010, quando submetido ao exame médico realizado por médico perito, conforme fls. 08/10. Ainda que não haja nos autos a comprovação de que, entre o período do acidente e a elaboração do laudo pelo IML, a recorrente se submeteu a tratamento médico, restou pacificado o entendimento pelo Superior Tribunal de Justiça no sentido de que o prazo prescricional tem seu início quando da ciência do segurado seu grau de invalidez: RECURSO ESPECIAL Nº 1.079.499 - RS (2008/0167455-2) RELATOR : MINISTRO SIDNEI BENETI RECORRENTE : JANETE TEREZINHA SILVELLO ADVOGADO : RODRIGO DA SILVA BOLZANI E OUTRO(S) RECORRIDO : UNIBANCO AIG SEGUROS S/A ADVOGADOS : LUIZ HENRIQUE CABANELLOS SCHUH E OUTRO(S) MILTON MARTINS NEVES JUNIOR E OUTRO(S) GABRIEL LOPES MOREIRA EMENTA DIREITO CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. PRAZO PRESCRICIONAL. TERMO INICIAL. Em se tratando de cobrança de indenização do seguro obrigatório - DPVAT, em decorrência de invalidez permanente, a contagem do prazo prescricional não se dá na data do acidente ou na data do julgamento administrativo, tem início quando o lesado tem conhecimento inequívoco de sua incapacidade, o que, via de regra, ocorre com a elaboração do laudo pericial, obrigatoriamente elaborado pelo DML - Departamento Médico Legal. Recurso Especial provido, prescrição afastada. VOTO O EXMO. SR. MINISTRO SIDNEI BENETI(Relator): 4.- Na origem, JANETE TEREZINHA SILVELLO, ora recorrente, propôs ação de cobrança de indenização do seguro obrigatório (DPVAT) alegando que, em 3.2.2003, sofreu acidente de trânsito que resultou em sua invalidez permanente, conforme laudo pericial do DML (Departamento Médico Legal), datado de 28.1.2004, no qual concluíram os peritos, após análise dos documentos e exame da paciente, que houve perda total da uso da mão esquerda. Limitação dos movimentos próprios da mandíbula e seqüelas neurológicas, confusão mental e desorientação temporal, portanto, invalidez permanente parcial. (fl. 14) 5.- Citada, a ré, UNIBANCO AIG SEGUROS S/A, suscitou várias preliminares, entre elas, a ocorrência de prescrição, à consideração de que o prazo prescricional deveria ser contado a partir da data do acidente e não da elaboração do laudo médico. 6.- A preliminar foi acolhida pela sentença (fls. 46/47), da lavra do Dr. MÁRIO ROBERTO FERNANDES CORRÊA, mantido o entendimento, à unanimidade, em grau recursal, pela 6ª Câmara Cível do TJRS (Rel. o Des. OSVALDO STEFANELLO), nos termos seguintes (fls. 77/79): (...), no caso específico, entendo trienal o prazo da prescrição, estendendo-se o referido prazo também ao estipulante/segurado/beneficiário. (...), por certo, a contagem do prazo prescricional deveria ser aplicada a partir momento em que o interessado tem ciência do fato gerador da pretensão, in casu, o sinistro, consoante dispõe o art. 206, § 1º, b, do CCB, e interrompida por determinação do inciso VI do art. 202, do mesmo código, quando efetuado o pagamento administrativo, haja vista o reconhecimento do direito do autor. Ressalte-se que na hipótese de interrupção, o que ocorre é que, "interrompido o prazo, ele não mais levará em conta o período já decorrido, antes da interrupção, mas começará a correr novamente, como se não tivesse havido qualquer prazo anterior.WAMBIER, Luiz Rodrigues, Flávio Renato Correa de Almeida e Eduardo Talamini. Curso Avançado de Processo Civil. Vol. 1. 7ª ed. 2005. RT. São Paulo-SP. Interromper é, no caso da prescrição, inutilizá-la, apagando todo seu efeito produzido até o momento em que se verifica o fato interruptivoTHEODORO Júnior, Humberto. Comentários ao novo Código Civil, volume 3. Rio de Janeiro: Forense, 2003. Assim, embora o direito subjetivo do segurado tenha surgido no momento da verificação do sinistro que gerou sua incapacidade laborativa, somente a partir do efetivo conhecimento do ato violador negativa do pagamento da indenização -, se iniciaria a contagem do prazo extintivo do direito do autor, tendo em vista que o ordenamento jurídico pátrio adotou, no art. 189 do diploma civil, o princípio da "actio nata", ao dispor que "violado o direito, nasce para o titular a pretensão, que se extingue pela prescrição". De tudo se conclui que, independentemente de ser considerada a data da ocorrência do sinistro (gerador da pretensão) ou a data da negativa do pagamento para fins de indenização (violação do direito), o prazo prescricional deve ser contado por inteiro (três anos) a partir da data em que o ato interruptivo aconteceu, na hipótese, data do pagamento parcial por parte da seguradora, com base nas Resoluções do CNSP, porquanto também - nesta data -, nasce para o titular a pretensão. No entanto, não havendo nos autos prova da data da negativa do pagamento da indenização, tem-se como termo inicial para a contagem do prazo prescricional a data do acidente. Ocorre que, conforme antes explicitado, com o advento do Código Civil de 2002, em vigor a partir de 11 janeiro de 2003, o prazo do beneficiário de seguro, foi reduzido de vinte para três anos, consoante o disposto no art. 206, § 3º, inciso IX do Código Civil atual, circunstância que requer a detida análise do art. 2.028 do mesmo diploma, objetivando saber qual prazo será utilizado no caso sub judice: se o da Lei nova ou o da Lei de 1916, sendo necessário, para tanto, fazer algumas considerações. Compulsando os autos, verifico que: - a autora sofreu o sinistro em 03-02-2003 (fl. 12); - não há requerimento ou pagamento administrativo; - o ajuizamento da ação ocorreu em 20-10-2006. Assim, tendo o sinistro ocorrido quando já vigente o atual Código Civil, a prescrição é de 3 anos (art. 206, § 3º, IX, do novo CC), contados da data do acidente (03-02-2003), uma vez que não há causa interruptiva a ser considerada. Destarte, quando do ajuizamento da ação (20-10- 2006), já havia se operado a prescrição trienal. 7.- Em abreviada síntese, concluiu o Tribunal de origem que a contagem do prazo prescricional de três anos para o recebimento da indenização do seguro DPVAT, a que alude o art. 206, § 3º, IX, do CC/2002, se inicia a partir momento em que o interessado tem ciência do fato gerador da pretensão - princípio da actio nata -, o que se afigura correto. 8.- Todavia, a afirmação do Acórdão de que essa contagem tem início na data do acidente deve ser recebida com ressalva, haja vista que, dependendo do tipo de indenização pleiteada, em razão da pessoa vitimada, ou seja, se o pedido é decorrente de morte, invalidez permanente ou simplesmente para o custeio de despesas médicas e suplementares, a exigência da documentação muda, e, por conseguinte, o termo inicial para a contagem do prazo prescricional também poderá mudar. 9.- Ressalte-se que, especificamente para o caso de indenização em decorrência de invalidez permanente, que é objeto da presente ação, dispõe o art. 3º, "b", da Lei n. 6.194/74, com redação dada pela Medida Provisória n. 340/06, que o valor da indenização será de até R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), desvinculando-se do teto de 40 salários mínimos, previsto na legislação anterior. 10.- Por sua vez, prevê o art. 5º, § 5º, do aludido diploma legal que: O instituto médico legal da jurisdição do acidente também quantificará as lesões físicas ou psíquicas permanentes para fins de seguro previsto nesta lei, em laudo complementar, no prazo médio de noventa dias do evento, de acordo com os percentuais da tabela das condições gerais de seguro de acidente suplementada, nas restrições e omissões desta, pela tabela de acidentes do trabalho e da classificação internacional das doenças. 11.- Conforme se infere da leitura conjugada dos dispositivos retro transcritos, o legislador estabeleceu apenas o limite máximo do valor da indenização por invalidez permanente, correspondente a 40 salários mínimos, na legislação anterior, e até R $ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), na redação atual, o que justifica a necessidade de que as lesões sejam quantificadas pelo instituto médico legal competente, para que se possa apurar o grau de incapacidade do segurado, fixando-se, em razão da extensão das lesões por ele sofridas, a respectiva compensação indenizatória. 12.- Nessa linha de entendimento, em sendo a realização do exame médico condição sine qua non para o pagamento da indenização de seguro obrigatório por invalidez permanente, a contagem do prazo prescricional só poderá ter início a partir da ciência inequívoca da vítima quanto ao resultado do laudo conclusivo apresentado nos autos, e não a partir da data do acidente, como entendeu o Acórdão recorrido. 13.- Cumpre assinalar que no próprio sítio oficial do Seguro DPVAT (www.dpvatseguro.com.br), consta das informações sobre prazo de prescrição a observação de que, para acidentes envolvendo invalidez, nos quais o acidentado esteve ou ainda está em tratamento, o prazo para prescrição levará em conta a data do laudo conclusivo do Instituto Médico Legal - IML. 14.- Desse modo, considerando que, na hipótese, o exame na autora só foi realizado no dia 28.1.2004 (fl. 14), foi nesse momento que surgiu para ela o direito de reclamar o pagamento da indenização. Logo, quando a ação foi ajuizada, em 20.10.2006 (fl. 2), ainda não havia escoado o lapso prescricional trienal, o que só ocorreria em 28.1.2007. 15.- Ante o exposto, dá-se provimento ao Recurso Especial, afastando a ocorrência da prescrição, e, devido à necessidade de se proceder à adequação do grau da invalidez ao valor da indenização, determina-se o retorno dos autos ao Juízo a quo, que deverá prosseguir no julgamento da ação, decidindo-lhe o mérito. AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 166.171 - MT (2012/0075319-5) RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI AGRAVANTE : PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS ADVOGADOS : MÔNICA GAZAL MUNIZ OSMAR DA SILVA MONTEIRO JÚNIOR E OUTRO(S) AGRAVADO : SIDNEY MEDEIROS BRUNO ADVOGADO : WILSON MOLINA PORTO E OUTRO(S) RELATORA: MINISTRA NANCY ANDRIGHI VOTO A decisão agravada foi fundamentada nos seguintes termos: - Do termo inicial da prescrição O TJ/MT, ao considerar a data do acidente como termo inicial da prescrição, divergiu da jurisprudência do STJ no sentido de que o prazo prescricional da ação do segurado contra a seguradora flui a partir da data em que aquele toma ciência inequívoca da incapacidade. Ao apreciar hipótese análoga, esta Corte decidiu que: "em se tratando de cobrança de indenização do seguro obrigatório - DPVAT, em decorrência de invalidez permanente, a contagem do prazo prescricional não se dá na data do acidente ou na data do julgamento administrativo, tem início quando o lesado tem conhecimento inequívoco de sua incapacidade, o que, via de regra, ocorre com a elaboração do laudo pericial, obrigatoriamente elaborado pelo DML - Departamento Médico Legal" (REsp 1.079.499/RS, 3ª Turma, Rel. Min. Sidnei Beneti, DJe 15/10/2010). (e-STJ fl. 179). Pela análise das razões recursais apresentadas, verifica-se que a agravante não trouxe qualquer argumento capaz de ilidir os fundamentos da decisão agravada. De fato, a decisão unipessoal está em consonância com a jurisprudência consolidada deste Tribunal no sentido de que, "em sendo a realização do exame médico condição sine qua non para o pagamento da indenização de seguro obrigatório por invalidez permanente, a contagem do prazo prescricional só poderá ter início a partir da ciência inequívoca da vítima quanto ao resultado do laudo conclusivo" (REsp 1.079.499/RS, 3ª Turma, Rel. Min. Sidnei Beneti, DJe 15/10/2010). No mesmo sentido: AgRg no REsp 1.199.370/SP, 4ª Turma, Rel. Min. Maria Isabel Gallotti, DJe 28/04/2011. Assim, não merece reforma a decisão agravada. Forte nessas razões, NEGO PROVIMENTO ao presente agravo. (grifo nosso) Dessa forma, considerando que o laudo foi elaborado em 11.05.2010 dando ciência da invalidez do reclamante e que a presente demanda foi proposta em 01.07.2010, não houve o decurso do prazo de 3 anos, não havendo se falar em prescrição da ação. 2. Realização de Laudo pelo IML Afastada a prescrição é necessário avaliar o grau da invalidez, o que não é possível no caso concreto haja vista a não realização de laudo pelo IML. Basta para análise de eventual invalidez a realização de laudo de exame corporal elaborado pelo IML, na forma determinada em Lei, identificando o grau e intensidade de lesão causado ao recorrido e utilizando-se dos percentuais indicados na tabela da MP 451, de 15/12/2008, convertida na Lei 11.945, de 0406/2009, que deu nova redação ao artigo 3º da Lei 6.194 de 19/12/74, bem como o inciso II, do § 1º, do artigo 3º, que corresponde ao artigo 31 da referida Lei 11.945/2009. É o entendimento pacificado do STJ que ainda assim a indenização deve ser arbitrada conforme o grau de invalidez uma vez que o referido diploma legal apenas fixou um teto até o qual a indenização poderá chegar. Nas palavras do eminente Ministro Luis Felipe Salomão: "Com efeito, de acordo com a redação vigente à época dos atos, art. 3º, II, da Lei n.º 6.194/74 (determinada pela Lei 11.482/2007), em caso de invalidez permanente, o valor da indenização, a título de seguro obrigatório - DPVAT, será de até R$13.500,00. A utilização, pelo legislador, do termo 'até' no referido inciso corrobora o entendimento sobre a necessidade

de se aferir o grau de invalidez, ante o sentido de gradação em direção ao valor máximo, que traz ínsito a referida expressão, e ante o entendimento de que a lei não contém palavras inúteis. Ademais, o art. 5º, § 5º, da Lei 6.194/74, com a redação dada pela Lei 8.441/1992, que disciplina tal espécie de seguro, dispõe que: 'O instituto médico legal da jurisdição do acidente também quantificará as lesões físicas ou psíquicas permanentes para fins de seguro previsto nesta lei, em laudo complementar, no prazo médio de noventa dias do evento, de acordo com os percentuais da tabela das condições gerais de seguro de acidente suplementada, nas restrições e omissões desta, pela tabela de acidentes do trabalho e da classificação internacional das doenças'. A necessidade de quantificação das lesões pelo Instituto Médico Legal da jurisdição do acidente ou da residência da vítima foi mantida, inclusive, na nova redação data ao referido § 5º, pela redação dada pela Lei 11.945/2009, nos seguintes termos: '§ 5º O Instituto Médico Legal da jurisdição do acidente ou da residência da vítima deverá fornecer, no prazo de até 90 (noventa) dias, laudo à vítima com a verificação da existência e quantificação das lesões permanentes, totais ou parciais.' Nessa linha de intelecção, não haveria sentido útil a letra da lei indicar a quantificação das lesões e percentuais da tabela para fins de DPVAT, se este seguro houvesse, sempre, de ser pago pelo valor integral, independentemente da extensão da lesão e do grau de invalidez causado pelo acidente. A intenção do legislador ao utilizar a expressão invalidez permanente, para efeito de indenização pelo valor máximo foi abranger aqueles casos em que a lesão sofrida pelo acidentado seja expressiva a ponto de torná-lo incapaz para o trabalho, não sendo suficiente para caracterizá-la a ocorrência de lesão que, embora permanente, não o impossibilite de exercer atividade laboral." (REsp 1.250.017/RS, DJe de 7/6/2011). Claro então que o IML pode avaliar a incapacidade nos termos do art. 5º, §5º da Lei 6.194/74 Sendo assim, verifico que, para apreciação do caso em espécie, necessária a realização laudo de exame corporal pelo IML, com laudo especificado e completo, a fim de se analisar com precisão o grau de invalidez da recorrente, bem como o valor devido a título de indenização. III. Do dispositivo. Diante do exposto, resolve esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e, no mérito rejeitar a prescrição, determinando a baixa dos autos em diligência para elaboração de novo laudo médico pelo IML e apreciação da pretensão inicial. Logrando êxito recursal, isenta-se ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios. O julgamento foi presidido pelo Juiz Sigurd Roberto Bengtsson, com voto, e dele participaram os Senhores Juízes Flavio Dariva de Resende e Giani Maria Moreschi. Curitiba, 27 de Maio de 2013 Sigurd Roberto Bengtsson Juiz Relator

Acórdão..: 10100 **Livro..:** **Páginas..:**

064. 2013.0000524-8/0 - Ação Originária - 2009.0000044-0/9

COMARCA.....: Porecatu - JECl

RECORRENTE.....: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

ADVOGADO.....: MILTON LUIZ CLEVE KUSTER

ADVOGADO.....: RAFAELA POLYDORO KUSTER

ADVOGADO.....: ELLEN KARINA BORGES SANTOS

RECORRIDO.....: ALESSANDRO QUEIROGA DA SILVA

ADVOGADO.....: LEANDRO ISAIAS CAMPI DE ALMEIDA

ADVOGADO.....: JOSE VICENTE FERREIRA

JUIZ RELATOR.....: SIGURD ROBERTO BENGTSSON

SEGUNDA TURMA RECURSAL Recurso Inominado nº 2013.0000524-8/0 Origem: Juizado Especial Cível de Porecatu. Recorrente: Seguradora Líder de Consórcios do Seguro DPVAT S/A. Recorrido: Alessandro Queiroga da Silva. Relator: Juiz Sigurd Roberto Bengtsson. EMENTA: IMPUGNAÇÃO À EXECUÇÃO DECISÃO COM FORÇA DE SENTENÇA CONTRA A QUAL CABE RECURSO INOMINADO ENUNCIADO 143 DO FONAJE - NECESSIDADE DE PRÉVIA INTIMAÇÃO PARA INCIDÊNCIA DA MULTA 475-J DO CPC ENTENDIMENTO PACÍFICO DO STJ RECURSO PROVIDO. Recurso conhecido e provido. I. RELATÓRIO ORAL EM SESSÃO II. PASSO AO VOTO. Satisfeitos os pressupostos processuais viabilizadores da admissibilidade deste recurso, tanto os objetivos quanto os subjetivos, deve ser ele conhecido. Insurge-se o recorrente em face da decisão que rejeitou a impugnação ao cumprimento de sentença, mantendo-se o valor da execução, bem como a aplicação da multa prevista pelo art. 475-J do CPC. A sentença monocrática merece reforma. Imprescindível a prévia intimação para aplicação da multa prevista no art. 475-J do CPC. Acerca do assunto lecionam os eminentes doutrinadores Nelson Nery Junior e Rosa Maria de Andrade Nery: O devedor deve ser intimado para que, no prazo de quinze dias a contar da efetiva intimação, cumpra o julgado e efetue o pagamento da quantia devida. A intimação do devedor deve ser feita na pessoa de seu advogado, que é o modo determinado pela Reforma da L 11232/05 para a comunicação do devedor na liquidação de sentença e na execução para cumprimento da sentença. (Código de Processo Civil Comentado e Legislação Extravagante, 10ª. ed., São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2007, p. 733) O cumprimento de sentença é uma nova fase processual inserida pelas alterações trazidas pela Lei 11.232/05 e para que tal fase tenha seu início é necessário o requerimento do credor neste sentindo, conforme se depreende do que disposto no artigo 475-B do Código de Processo Civil. Corroborando com o entendimento acima ANTÔNIO CLÁUDIO DA COSTA MACHADO ensina: É que, apesar da substituição do "processo de execução" pela fase "de cumprimento de sentença", tal cumprimento depende de iniciativa de parte e dela depende a intimação para pagar. (...) Veja-se que o caput do art. 475-B afirma categoricamente que quando o valor da condenação depender de operações aritméticas, o "credor requererá o cumprimento da sentença, na forma do art. 475-J desta Lei, instruindo o pedido com a memória discriminada e atualizada do cálculo". Ora, o valor da condenação precisa estar previamente estabelecido para que se postule o "cumprimento de sentença", o que desencadeia a intimação para pagar (pagamento é forma de cumprimento da sentença e cumprimento precisa ser requerido). E mais, se o dispositivo mencionado diz que o credor "requererá o cumprimento da sentença, na forma do artigo 475-J", isso significa, em primeiro lugar, que o cumprimento da sentença sempre depende de requerimento e, em segundo lugar, que a cláusula "na forma do art. 475-J" só pode significar a exigência de postulação para que o devedor seja intimado a pagar em quinze dias, sob pena de multa." (Código de Processo Civil Interpretado e Anotado. Barueri-SP: Manole, 2006. p. 875) O Superior Tribunal de Justiça recentemente firmou entendimento no sentido de que é necessária a intimação do devedor, através do seu procurador ou pessoalmente, com o intuito de unificar a interpretação daquela Corte Superior, como se verifica da seguinte ementa: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO ESPONTÂNEO DE SENTENÇA. APLICAÇÃO DA MULTA. INTIMAÇÃO DA PARTE. ATO QUE SE REALIZA NA PESSOA DO PROCURADOR. CUMPRIMENTO DA EXIGÊNCIA LEGAL.FASE DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA. HONORÁRIOS. CABIMENTO. TERMOS DO ART. 20 § 4º DO CPC. INCIDÊNCIA DA SÚMULA N. 83/STJ. RECURSO INADMISSÍVEL, A ENSEJAR A APLICAÇÃO DA MULTA PREVISTA NO ARTIGO 557, § 2º, DO CPC. AGRAVO QUE SE NEGA PROVIMENTO. 1. A intimação da parte para o cumprimento espontâneo da sentença transitada em julgado ou para a apresentação de impugnação ao cálculo é realizada por meio de seu procurador, ato que torna inequívoco o termo inicial da quinzena legal. 2. Entendimento recentemente adotado pela c. Corte Especial, unificando a interpretação acerca do tema. 3. Na ausência do pagamento espontâneo, o cumprimento da decisão judicial transitada em julgado faz-se via execução, portanto restam devidos honorários sucumbenciais de acordo com o art. 20, § 4º CPC. 4. Diante de remansosos julgados desta Corte, em casos análogos, inadmite-se o recurso especial pela divergência, quando o acórdão hostilizado se firmou no mesmo sentido. Aplicando-se a Súmula 83/STJ. 5. A interposição de agravo manifestamente inadmissível enseja aplicação da multa prevista no artigo 557 § 2º do Código de Processo Civil. 6. Agravo regimental a que se nega provimento. (AgRg no Ag 1211742 / RS. Quarta Turma. Ministro Honildo Amaral de Mello Castro. DJ 04/06/2010) No caso em comento não houve prévia intimação do devedor para pagamento voluntário do valor da condenação. Veja-se que quando da juntada da petição de cumprimento de sentença pelo credor às fls. 267/271, o valor da execução já abrangia o valor da multa de 10%. Assim, somente após a prévia intimação do devedor para cumprimento da sentença, que deve ser expressamente solicitado pelo credor, e decorrido o prazo de 15 (quinze) dias sem manifestação, é que poderá incidir a multa de 10% prevista no artigo 475-J do CPC. Não é outro o entendimento do Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná sobre todo o tema aqui discutido: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO EM FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. 1) DESPACHO DO JUIZ A QUO QUE DETERMINA A LIQUIDAÇÃO POR ARBITRAMENTO. DESNECESSIDADE. APLICAÇÃO DO ARTIGO 475-B DO CPC QUE DISCIPLINA QUE O CREDOR REQUERERÁ O CUMPRIMENTO DA SENTENÇA NA FORMA DO ART. 475-J QUANDO A DETERMINAÇÃO DO VALOR DA CONDENAÇÃO DEPENDER APENAS DE CÁLCULO ARITMÉTICO. REFORMA DA DECISÃO RECORRIDA. 2) COMINAÇÃO DE MULTA SEM INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO EXECUTADO PARA CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. 1. "De acordo com a inteligência do art. 475-B, da Lei nº 11.232/2005, basta para a determinação do valor da condenação a apresentação, pelo credor, do cálculo aritmético, por meio de memória discriminada e atualizada, sendo desnecessária a liquidação do título executivo judicial". (TJPR, Agravo de Instrumento 0418937- 5, 13ª Câmara Cível, rel. Des. Airvaldo Stela Alves, Julg: 25/07/2007, DJ: 03/08/2007). 2. Há necessidade de intimação do advogado do executado para cumprimento da sentença e somente após transcorrido o prazo de 15 (quinze) dias e, se verificado o não pagamento, é que deverá ser aplicada a multa do artigo 475-J do CPC. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO (Agravo de Instrumento nº 435424-7. Relator: Shiroshi Yendo. Publicado no Diário da Justiça em 09/11/2007). Desta feita, quanto ao mérito, merece parcial provimento o recurso, tão somente para determinar a exclusão da multa prevista pelo art. 475-J do CPC dos cálculos da execução. III. DO DISPOSITIVO Diante do exposto, resolve esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e, no mérito, dar provimento, para exclusão dos cálculos de cumprimento da sentença da multa a que se refere o art. 475-J do CPC. Logrado êxito recursal, isenta-se ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios. O julgamento foi presidido pelo Juiz Sigurd Roberto Bengtsson, com voto, e dele participaram os Senhores Juízes Flavio Dariva de Resende e Giani Maria Moreschi. Curitiba, 27 de Maio de 2013 Sigurd Roberto Bengtsson Juiz Relator

Acórdão..: 10101 **Livro..:** **Páginas..:**

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis

TURMA RECURSAL ÚNICA - Número Relação: 015/2013

Advogado	Ordem	Recurso
ÁDILA GOUVEA	001	2009.0003375-0/4
BRUNA MAIRA ROCHA ALMEIDA COELHO	002	2009.0005144-3/3
BRUNA MAIRA ROCHA ALMEIDA COELHO	003	2009.0006057-9/2
BRUNA MAIRA ROCHA ALMEIDA COELHO	007	2010.0002427-5/2
CLODOALDO JOSE VIGGIANI	003	2009.0006057-9/2
DIEGO PAOLO BARAUSSE	001	2009.0003375-0/4
EMILIA MORIBE NAKADOMARI	002	2009.0005144-3/3
FERNANDA ANDRADE E SILVA BARION	005	2009.0011588-6/3
GERMANA DE FREITAS PEREIRA	001	2009.0003375-0/4
GUSTAVO MUNHOZ	003	2009.0006057-9/2
JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO	006	2010.0001660-7/3
JOSE HOTZ	006	2010.0001660-7/3
JUAREZ RIBAS TEIXEIRA JUNIOR	006	2010.0001660-7/3
LAURO FERNANDO ZANETTI	002	2009.0005144-3/3
LAURO FERNANDO ZANETTI	003	2009.0006057-9/2
LAURO FERNANDO ZANETTI	004	2009.0008143-9/1
LAURO FERNANDO ZANETTI	007	2010.0002427-5/2
LEANDRO ISAIAS CAMPI DE ALMEIDA	007	2010.0002427-5/2
LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI	002	2009.0005144-3/3
LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI	003	2009.0006057-9/2
LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI	004	2009.0008143-9/1
LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI	007	2010.0002427-5/2
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	005	2009.0011588-6/3
MARCIA BEATRIZ SCHRUBER MILANO CENTA	001	2009.0003375-0/4
MARCOS CIBISCHINI DO AMARAL VASCONCELLOS	004	2009.0008143-9/1

MARIA RENATA SETTI DE PAULI	005	2009.0011588-6/3
MARIANA DOMINGUES DA SILVA	005	2009.0011588-6/3
MARISA CESCATTO BOBROFF	003	2009.0006057-9/2
MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO	003	2009.0006057-9/2
RAUL BARBI	007	2010.0002427-5/2
RITA DE CASSIA CORREA DE VASCONCELOS	005	2009.0011588-6/3
ROCIANE FURTADO ARAUJO	001	2009.0003375-0/4
SORAYA HIROMI KANASHIRO	002	2009.0005144-3/3
SUZIMAR DINIZ VENANCIO	004	2009.0008143-9/1

001. 2009.0003375-0/4

COMARCA.....: Paranaguá - JECl

AGRAVANTE.....: CYRO CESAR FURTADO ARAUJO

ADVOGADO.....: ROCIANE FURTADO ARAUJO

ADVOGADO.....: DIEGO PAOLO BARAUSSE

ADVOGADO.....: MARCIA BEATRIZ SCHRUBER MILANO CENTA

AGRAVADO.....: GISELE MARA FREITAS

ADVOGADO.....: GERMANA DE FREITAS PEREIRA

ADVOGADO.....: ÁDILA GOUVEA

JUIZ RELATOR.....:

1. Trata-se de agravo de instrumento interposto contra decisão que negou seguimento ao recurso extraordinário interposto pela Agravante.2. Recebo o presente recurso, a teor da Súmula 727/STF: "Não pode o magistrado deixar de encaminhar ao Supremo Tribunal Federal o Agravo de Instrumento interposto da decisão que não admite Recurso Extraordinário, ainda que referente a causa instaurada no âmbito dos Juizados Especiais".3. Encaminhem-se os autos ao Supremo Tribunal Federal, com as nossas homenagens.4. Int.Curitiba, 10 de Maio de 2013.SIGURD ROBERTO BENGTSSON Presidente das Turmas Recursais ReunidasMBU

002. 2009.0005144-3/3

COMARCA.....: Apucarana - JECl

RECORRENTE.....: BANCO ITAÚ S/A

ADVOGADO.....: LAURO FERNANDO ZANETTI

ADVOGADO.....: LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI

ADVOGADO.....: BRUNA MAIRA ROCHA ALMEIDA COELHO

RECORRIDO.....: DENISE CAZUMY HIROSE

ADVOGADO.....: EMILIA MORIBE NAKADOMARI

ADVOGADO.....: SORAYA HIROMI KANASHIRO

JUIZ RELATOR.....:

Homologo o pedido de (fl. 147), baixem os autos ao juízo de origem para os devidos fins.Int.Curitiba, 13 de Maio de 2013.SIGURD ROBERTO BENGTSSON Presidente das Turmas Recursais Reunidas do ParanáMBU

003. 2009.0006057-9/2

COMARCA.....: Londrina - 4º JEC

RECORRENTE.....: BANCO ITAÚ S/A

ADVOGADO.....: LAURO FERNANDO ZANETTI

ADVOGADO.....: LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI

ADVOGADO.....: BRUNA MAIRA ROCHA ALMEIDA COELHO

RECORRIDO.....: APARECIDA VAZ PRIMO

ADVOGADO.....: CLODOALDO JOSE VIGGIANI

ADVOGADO.....: MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO

ADVOGADO.....: GUSTAVO MUNHOZ

ADVOGADO.....: MARISA CESCATTO BOBROFF

JUIZ RELATOR.....:

1- Intime-se o Autor hora recorrido para manifestar-se acerca do acordo noticiado na petição de (fl. 211-V).2- Oportunamente, voltem conclusos.Curitiba, 21 de Maio de 2013.SIGURD ROBERTO BENGTSSON Presidente das Turmas Recursais Reunidas do parana.

004. 2009.0008143-9/1

COMARCA.....: Londrina - 2º JEC

RECORRENTE.....: BANCO ITAÚ S/A

ADVOGADO.....: LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI

ADVOGADO.....: LAURO FERNANDO ZANETTI

RECORRIDO.....: SUZIMAR DINIZ VENANCIO

RECORRIDO.....: EMERSON JOSE VENANCIO

RECORRIDO.....: OLGA DINIZ VENANCIO

ADVOGADO.....: MARCOS CIBISCHINI DO AMARAL VASCONCELLOS

ADVOGADO.....: SUZIMAR DINIZ VENANCIO

JUIZ RELATOR.....:

Homologo o pedido de (fl. 249), baixem os autos ao juizo de origem poara os devidos fins.Int.

005. 2009.0011588-6/3

COMARCA.....: Curitiba - 4º JEC

RECORRENTE.....: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO

ADVOGADO.....: LUIZ RODRIGUES WAMBIER

ADVOGADO.....: RITA DE CASSIA CORREA DE VASCONCELOS

RECORRIDO.....: AURELIANO BORGES DE LIMA

ADVOGADO.....: MARIA RENATA SETTI DE PAULI

ADVOGADO.....: MARIANA DOMINGUES DA SILVA

ADVOGADO.....: FERNANDA ANDRADE E SILVA BARION

JUIZ RELATOR.....:

1-Nada há a ser ap´reciado nesta sede de recurso extraordinario.2-Mantenho o sobrestamento determinado à f.185.3- Intime-seCuritiba, 29 de maio de 2013SIGURD ROBERTO BENGTSSON.PRESIDENTE DAS TURMAS RECURSAIS DO PARANÁ.Considerando que o Supremo Tribunal Federal devolveu e ainda continua devolvendo a esta Turma Recursal, sem julgamento, inúmeros processos para lá encaminhados que tratam de correção monetária de caderneta de poupança referentes aos Planos Econômicos Bresser, Verão, Collor I e II, por já existir naquela Corte processos representativos da controvérsia.Determino o sobrestamento do presente feito, até o pronunciamento definitivo da Suprema Corte sobre o tema, o que faço com base no art. 543-B, § 1º do CPC.Int.Curitiba, 29 de junho de 2010._____HORÁCIO RIBAS TEIXEIRAJuiz Presidente da TRU/PR

006. 2010.0001660-7/3

COMARCA.....: Curitiba - 8º JEC

AGRAVANTE.....: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO.....: JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

AGRAVADO.....: CARLOS ALBERTO DIAS DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: JUAREZ RIBAS TEIXEIRA JUNIOR

ADVOGADO.....: JOSE HOTZ

JUIZ RELATOR.....:

1. Baixem os autos ao juízo de origem. Diligências necessárias.2. Int.Curitiba,29 de Maio de 2013.SIGURD ROBERTO BENGTSSON Presidente das Turmas Recursais Reunidas do Parana

007. 2010.0002427-5/2

COMARCA.....: Londrina - 1º JEC

RECORRENTE.....: BANCO DO ESTADO DO PARANÁ - BANESTADO S/A

ADVOGADO.....: LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI

ADVOGADO.....: LAURO FERNANDO ZANETTI

ADVOGADO.....: BRUNA MAIRA ROCHA ALMEIDA COELHO

RECORRIDO.....: LUCIO BORGES UILLI

RECORRIDO.....: LEONILDA UILLE

ADVOGADO.....: LEANDRO ISAIAS CAMPI DE ALMEIDA

ADVOGADO.....: RAUL BARBI

JUIZ RELATOR.....:

1. A apreciação do pedido de f. 227-229 é incabível nesta sede de recurso extraordinário.2. O feito deve continuar sobrestado até o julgamento da matéria pelo Supremo Tribunal Federal.3. Intimem-se.Curitiba, 10 de maio de 2013SIGURD ROBERTO BENGTSSONPresidente das Turmas Recursais Reunidas do Paraná

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis

1ª Turma Recursal - Número Relação: 043/2013

Advogado	Ordem	Recurso
ADRIANO HENRIQUE GOHR	010	2012.0004291-0/2
ALDEBARAN ROCHA FARIA NETO	005	2012.0002333-0/0
ALESSANDRA FRANCISCO	008	2012.0003815-0/2
ALESSANDRO DONIZETHE SOUZA VALE	003	2012.0000181-2/2
ANDREA CRISTINA PASTUCH CARNEIRO	001	2010.0015315-6/3
ANNIE OZGA RICARDO	007	2012.0002974-5/2
BIANCA MERES SILVA THEER	006	2012.0002445-4/3
CAMILA ESMANHOTTO	010	2012.0004291-0/2
CARLOS AFONSO RIBAS ROCHA	007	2012.0002974-5/2
CAROLINE AGIBERT	003	2012.0000181-2/2
CLEIDE MARA FELIX DA SILVA	003	2012.0000181-2/2
DARIO BUENO	013	2013.0000843-8/0
DIEINE GOMES DE ANDRADE	007	2012.0002974-5/2
DOUGLAS VILAR	008	2012.0003815-0/2
EDEMILTON SCHARNOVEBER	009	2012.0004053-0/2
EDINEI CESAR SCREMIN	009	2012.0004053-0/2
EDUARDO SANZ DE OLIVEIRA E SILVA	001	2010.0015315-6/3
ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO	011	2012.0004447-6/1
ELOY DE SOUSA PINTO	006	2012.0002445-4/3
ELSOM LUIZ VEIT	004	2012.0000570-0/3
EMERSON SIGNOBERTO DANIEL	012	2012.0004486-8/1

FABIO VACELKOVSKI KONDRAT	001	2010.0015315-6/3
FABRICIO ZIR BOTHOMÉ	004	2012.0000570-0/3
FELIPE SOARES VARGAS	011	2012.0004447-6/1
FERNANDO DENIS MARTINS	010	2012.0004291-0/2
FLAVIO JOSE PENSO	013	2013.0000843-8/0
FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR	011	2012.0004447-6/1
GIOSER ANTONIO OLIVETTE CAVET	003	2012.0000181-2/2
GUSTAVO DE ALMEIDA FLESSAK	001	2010.0015315-6/3
HAMILTON JOSE OLIVEIRA	005	2012.0002333-0/0
JESSIKA TORRES KAMINSKI	003	2012.0000181-2/2
JOSE LOPES PIRES	005	2012.0002333-0/0
JOSEANE FERNANDES DE OLIVEIRA	003	2012.0000181-2/2
JULIO CESAR GOULART LANES	012	2012.0004486-8/1
KARINE BARANCZUK	010	2012.0004291-0/2
LINEU ROQUE STERTZ	009	2012.0004053-0/2
LUANA DO BOMFIM E ARAUJO	006	2012.0002445-4/3
LUIZ CARLOS PROENCA	005	2012.0002333-0/0
LUIZ CESAR ALENCAR RIBEIRO	011	2012.0004447-6/1
LUIZ FERNANDO BALDI	012	2012.0004486-8/1
LUIZ HENRIQUE MERLIN	001	2010.0015315-6/3
MARCO ANTONIO LESNIEWSKI FILHO	008	2012.0003815-0/2
MARIA DAIANA BUENO DE CAMARGO	006	2012.0002445-4/3
MOYSES CARDEAL DA COSTA	004	2012.0000570-0/3
PAULO HENRIQUE CAMARGO VIVEIROS	002	2011.0014872-2/5
PAULO WAGNER CASTANHO	004	2012.0000570-0/3
RICIERI GABRIEL CALIXTO	007	2012.0002974-5/2
RODRIGO DA ROCHA ROSA	007	2012.0002974-5/2
ROSSELLA DU LEVANDOWSKI	001	2010.0015315-6/3
SHEILA BRUSAMOLIN WAINTUKE	010	2012.0004291-0/2
SIDINEI ROQUE CICHOCKI	013	2013.0000843-8/0
TATIANA BURIGO	007	2012.0002974-5/2
THAIZ PEREIRA LOPES PIRES DE SOUZA	005	2012.0002333-0/0
WALTER BORGES CARNEIRO	001	2010.0015315-6/3
ZÉLIA FERREIRA BUENO	002	2011.0014872-2/5
ZILA TEREZINHA SCHENATO BUCHELE	013	2013.0000843-8/0

001. 2010.0015315-6/3

COMARCA.....: Curitiba - 4º JECri

AGRAVANTE.....: CLEO MAURÍCIO LUSA

ADVOGADO.....: EDUARDO SANZ DE OLIVEIRA E SILVA

ADVOGADO.....: ROSSELLA DU LEVANDOWSKI

ADVOGADO.....: LUIZ HENRIQUE MERLIN

AGRAVADO.....: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV

ADVOGADO.....: GUSTAVO DE ALMEIDA FLESSAK

ADVOGADO.....: WALTER BORGES CARNEIRO

ADVOGADO.....: ANDREA CRISTINA PASTUCH CARNEIRO

ADVOGADO.....: FABIO VACELKOVSKI KONDRAT

AGRAVADO.....: MINISTÉRIO PÚBLICO

JUIZ RELATOR.....:

AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL Nº 2010.15315-6/31. Baixem os autos ao juízo de origem. Diligências necessárias.2. Int.Curitiba, 14 de Maio de 2013.SIGURD ROBERTO BENGTSSON Presidente das Turmas Recursais Reunidas do Paraná

002. 2011.0014872-2/5

COMARCA.....: Ponta Grossa - 2º JEC

EMBARGANTE.....: INÊS AGUEDA DRESCH - EPP

ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE CAMARGO VIVEIROS

INTERESSADO.....: VILMA APARECIDA GROSSI

DEFENSOR DATIVO.....: ZÉLIA FERREIRA BUENO

JUIZ RELATOR.....:

1. Trata-se de novos embargos de declaração opostos por Inês Agueda Dresch - EPP, que, em suma, requer "a desconsideração" da multa aplicada, "por não tratar-se de recurso protelatório" (f. 112).2. A ora embargante foi intimada da decisão dos primeiros embargos declaratórios em 23/04/2013, sendo que o prazo processual se iniciou em 24/04/2013.Contados a partir de então o prazo recursal de 5 dias, seu término ocorreu em 29/04/2013. Portanto, os embargos declaratórios, protocolados no dia 30/04/2013, são intempestivos.3. Diante do exposto, não conheço dos embargos de declaração.Intime-se.SIGURD ROBERTO BENGTSSON Presidente das Turmas Recursais do Paraná

003. 2012.0000181-2/2

COMARCA.....: Curitiba - 2º JEC

AGRAVANTE.....: NADIR MARTINS GANZ

ADVOGADO.....: ALESSANDRO DONIZETHE SOUZA VALE

ADVOGADO.....: CLEIDE MARA FELIX DA SILVA

ADVOGADO.....: JOSEANE FERNANDES DE OLIVEIRA

AGRAVADO.....: WALTER WELLER JUNIOR

ADVOGADO.....: GIOSER ANTONIO OLIVETTE CAVET

ADVOGADO.....: JESSIKA TORRES KAMINSKI

ADVOGADO.....: CAROLINE AGIBERT

JUIZ RELATOR.....:

1. Baixem os autos ao juízo de origem. Diligências necessárias.2. Int.Curitiba, 29 de Maio de 2013.SIGURD ROBERTO BENGTSSON Presidente das Turmas Recursais Reunidas do Paraná

004. 2012.0000570-0/3

COMARCA.....: Maringá - 3º JEC

RECORRENTE.....: CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - P

ADVOGADO.....: FABRICIO ZIR BOTHOMÉ

RECORRIDO.....: JOAQUIM LUIZ VALLIM

RECORRIDO.....: EDNAMAR RANZANI CISCON

RECORRIDO.....: MARIA ZENAIDE SIMIONATO DARIVA

RECORRIDO.....: SERGIO TONA

ADVOGADO.....: MOYSES CARDEAL DA COSTA

ADVOGADO.....: PAULO WAGNER CASTANHO

ADVOGADO.....: ELSOM LUIZ VEIT

JUIZ RELATOR.....:

1. Suspendo o processo até o julgamento pelo Superior Tribunal de Justiça da Reclamação nº 12330/2013, ajuizada pela Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI, cujo tema envolve a extensão de abono a inativos, na forma da determinação contida no telegrama MCD2S 3415/2013.2. Intimem-se.SIGURD ROBERTO BENGTSSONPresidente das Turmas Recursais do Paraná

005. 2012.0002333-0/0

COMARCA.....: Nova Londrina - JECl

RECORRENTE.....: COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A

ADVOGADO.....: HAMILTON JOSE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS PROENCA

ADVOGADO.....: ALDEBARAN ROCHA FARIA NETO

RECORRIDO.....: DIOMAR RIBEIRO DA SILVA

RECORRIDO.....: SOLANGE DOS SANTOS

ADVOGADO.....: JOSE LOPES PIRES

ADVOGADO.....: THAIZ PEREIRA LOPES PIRES DE SOUZA

JUIZ RELATOR.....: ANTONIO CARLOS SCHIEBEL FILHO

1ª TURMA RECURSAL Recurso Inominado n. 2012.0002333-0/0Vistos.1. À secretaria para que certifique sobre eventual ausência de inclusão em pauta de julgamento e sobre respectivo motivo.2. No caso de confirmação da referida ausência, cientifiquem-se as partes a respeito, por meio de telefonema.3. Ademais, no caso de confirmação da referida ausência, designo, desde já, o dia 01/07/2013 para o julgamento, a partir das 13h.30min.4. Int.Curitiba, 16.5.13.Flávio Dariva de Resende Juiz Relator

006. 2012.0002445-4/3

COMARCA.....: Curitiba - 6º JEC

AGRAVANTE.....: ARAUCO DO BRASIL S/A

AGRAVANTE.....: ARAUCO FOREST BRASIL S/A

ADVOGADO.....: BIANCA MERES SILVA THEER

ADVOGADO.....: LUANA DO BOMFIM E ARAUJO

ADVOGADO.....: MARIA DAIANA BUENO DE CAMARGO

AGRAVADO.....: SEBASTIÃO DOS PASSOS

ADVOGADO.....: ELOY DE SOUSA PINTO

JUIZ RELATOR.....:

1. Por determinação do STF, julgo prejudicado o Agravo de Instrumento interposto, na forma do artigo 543-B, § 2º, do CPC, combinado com o artigo 328-A do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, considerando a inexistência de repercussão geral do tema veiculado no recurso, por tratar de matéria infraconstitucional, consoante decidido no ARE n. 640.671 - RS, mencionado no Termo de Remessa da Suprema Corte constante da f. 271-V destes autos.Nesse sentido, in verbis:"RECURSO. Agravo convertido em Extraordinário. Inadmissibilidade deste. Competência dos juizados especiais. Complexidade da prova.Tema infraconstitucional. Precedentes. Ausência de repercussão geral. Recurso extraordinário não conhecido. Não apresenta repercussão geral recurso extraordinário que, tendo por objetivo a competência dos juizados especiais face à alegação de ser necessária produção de provas complexa para deslinde da controvérsia submetida ao Poder Judiciário, versa sobre o tema infraconstitucional (ARE Nº 640.671-RG-RS, Rel. Ministro CEZAR PELUSO, juntado em 05.08.2011 Dje de 06.09.2011)".2- Intimem-se.Curitiba, 09 de maio de 2013.SIGURD ROBERTO BENGTSSONPresidente das Turmas Recursais Reunidas do Paraná

007. 2012.0002974-5/2

COMARCA.....: Curitiba - 4º JEC

RECORRENTE.....: DIOGO FERREIRA DE PAULA

ADVOGADO.....: CARLOS AFONSO RIBAS ROCHA

ADVOGADO.....: RODRIGO DA ROCHA ROSA

ADVOGADO.....: TATIANA BURIGO

RECORRIDO.....: ELDES XAVIER CARNEIRO

ADVOGADO.....: ANNIE OZGA RICARDO

ADVOGADO.....: DIEINE GOMES DE ANDRADE

ADVOGADO.....: RICIERI GABRIEL CALIXTO

JUIZ RELATOR.....:

RECURSO EXTRAORDINÁRIO CÍVEL N. 2012.0002974-5/21. Julgo prejudicado o recurso extraordinário, na forma do artigo 543-B, § 2º, do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 328-A do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, considerando que a Excelsa Corte reconheceu a repercussão geral da matéria (artigo 93, IX) e firmou o seguinte entendimento contido na ementa do AI-QO-RG 791.292, Relator Ministro Gilmar Mendes:"Questão de ordem. Agravo de Instrumento. Conversão em recurso extraordinário (CPC, art. 544, §§ 3° e 4°). 2.Alegação de ofensa aos incisos XXXV e LX do art.5º e ao inciso IX do art. 93 da Constituição Federal. Inocorrência. 3.O art. 93, IX, da Constituição Federal exige que o acórdão ou decisão sejam fundamentados, ainda que sucintamente, sem determinar, contudo, o exame pormenorizado de cada uma das alegações ou provas, nem que sejam corretos os fundamentos da decisão. Questão de ordem acolhida para reconhecer a repercussão geral, reafirmar a jurisprudência do Tribunal, negar provimento ao recurso e autorizar a adoção dos procedimentos relacionados à repercussão geral".2. Verifica-se, na espécie, que a decisão recorrida encontra-se suficientemente motivada, consoante determinação do Supremo Tribunal Federal.3. Intimem-se e, oportunamente, baixem os autos ao juízo de origem.Curitiba, 29 de abril de 2013.SIGURD ROBERTO BENGTSSON Presidente das Turmas Recursais Reunidas do Paraná

008. 2012.0003815-0/2

COMARCA.....: Curitiba - 5º JEC

AGRAVANTE.....: S.B.S.L.

ADVOGADO.....: ALESSANDRA FRANCISCO

AGRAVADO.....: M.C.R.E.

ADVOGADO.....: MARCO ANTONIO LESNIEWSKI FILHO

ADVOGADO.....: DOUGLAS VILAR

JUIZ RELATOR.....:

1. Tendo em vista a jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal, no sentido de que não cabe recurso ou outro remédio processual para a Suprema Corte contra a decisão que aplica a sistemática da repercussão geral na origem (art. 543-B, CPC), converto o presente Agravo em agravo regimental, porquanto interposto contra decisão que julgou prejudicado o recurso extraordinário.Nesse sentido:"O Plenário desta Corte decidiu, no julgamento da Ação Cautelar 2.177-MC- QO/PE, que a jurisdição do Supremo Tribunal Federal somente se inicia com a manutenção, pelo Tribunal de origem, de decisão contrária ao entendimento firmado no julgamento da repercussão geral, nos termos do § 4º do art. 543-B do Código de Processo Civil. 3. Fora dessa específica hipótese não há previsão legal de cabimento de recurso ou de outro remédio processual para o Supremo Tribunal Federal. 4. Inteligência dos arts. 543-B do Código de Processo Civil e 328-A do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal. 5.Possibilidade de a parte que considerar equivocada a aplicação da repercussão geral interpor agravo interno perante o Tribunal de origem. 6.Oportunidade de correção, no próprio âmbito do Tribunal de origem, seja em juízo de retratação, seja por decisão colegiada, do eventual equívoco" (Rcl 7.569, Rel. Min. Ellen Gracie, Plenário, DJe 11.12.2009).E: "Questão de Ordem. Repercussão Geral. Inadmissibilidade de agravo de instrumento ou reclamação da decisão que aplica entendimento desta Corte aos processos múltiplos. Competência do Tribunal de origem. Conversão do agravo de instrumento em agravo regimental. 1. Não é cabível agravo de instrumento da decisão do tribunal de origem que, em cumprimento do disposto no § 3º do art. 543-B, do CPC, aplica decisão de mérito do STF em questão de repercussão geral. 2. Ao decretar o prejuízo de recurso ou exercer o juízo de retratação no processo em que interposto o recurso extraordinário, o tribunal de origem não está exercendo competência do STF, mas atribuição própria, de forma que a remessa dos autos individualmente ao STF apenas se justificará, nos termos da lei, na hipótese em que houver expressa negativa de retratação. 3. A maior ou menor aplicabilidade aos processos múltiplos do quanto assentado pela Suprema Corte ao julgar o mérito das matérias com repercussão geral dependerá da abrangência da questão constitucional decidida. 4. Agravo de instrumento que se converte em agravo regimental, a ser decidido pelo tribunal de origem" (AI 760.358- QO, Rel. Min. Gilmar Mendes, Plenário, Dje 03-12-2009).E ainda: "3. Reclamação em que se impugna decisão do tribunal de origem que, nos termos do art. 328-A, § 1º, do RISTF, aplica a orientação que o Supremo TribunalFederal adotou em processo paradigma da repercussão geral (RE 598.365-RG).Inadmissibilidade.Precedentes. AI 760.358, Rcl 7.569 e Rcl 7.547. 4. Utilização do princípio da fungibilidade para se determinar a conversão em agravo regimental apenas para agravos de instrumento e reclamações propostos anteriormente a 19.11.2009. 5 Agravo regimental a que se nega provimento" (Rcl 9.471-AgR, Rel.Min. Gilmar Mendes, Segunda Turma, DJ 13.8.2010).5. Pelo exposto, nego seguimento à presente reclamação (art. 21, § 1º, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal), ficando prejudicado, por óbvio, a medida liminar requerida" (Rcl 10.903, Rel. Ministra Cármen Lúcia, in DJ 25.11.2010).2. Oportunamente, voltem conclusos.Curitiba, 10 de Maio de 2013.SIGURD ROBERTO BENGTSSONPresidente das Turmas Recursais Reunidas do Paraná

009. 2012.0004053-0/2

COMARCA.....: Curitiba - 2º JEC

RECORRENTE.....: LINCOLN BORGES DE MACEDO

ADVOGADO.....: EDINEI CESAR SCREMIN

ADVOGADO.....: EDEMILTON SCHARNOVEBER

RECORRIDO.....: HELENA APARECIDA GANZERT

ADVOGADO.....: LINEU ROQUE STERTZ

JUIZ RELATOR.....:

1. Nego seguimento, de plano, ao recurso extraordinário interposto, porquanto não preenche o requisito previsto no artigo 543-A, § 2.º, do Código de Processo Civil, relativo à demonstração preliminar da repercussão geral, o que obsta o recebimento do recurso, de acordo com o previsto no art. 543-A, § 2º, do CPC: "O recorrente deverá demonstrar, em preliminar do recurso, para apreciação exclusiva do Supremo Tribunal Federal, a existência da repercussão geral".Nesse sentido:"AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRELIMINAR FORMAL E FUNDAMENTADA DE REPERCUSSÃO GERAL DA MATÉRIA CONSTITUCIONAL SUSCITADA NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO.AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO. 1. A parte recorrente não se desincumbiu do dever processual de apresentar preliminar, formal e fundamentada, de repercussão geral das questões constitucionais versadas no apelo extremo. Descumpriu, portanto, a exigência de que trata o § 3º do art. 102 da Constituição Federal, incluído pela EC 45/04 e regulamentado pelo § 2º do art. 543-A do Código de Processo Civil, na redação da Lei nº 11.418/06. 2.Agravo regimental desprovido. (AI-AgR 716097-SP- AG.REG.NO AGRAVO DE INSTRUMENTO, Relator Min. CARLOS BRITTO, julg.21.10.2008, 1ª Turma).2. Intimem-se.Curitiba, 10 de maio de 2013.SIGURD ROBERTO BENGTSSON Presidente das Turmas Recursais Reunidas do Paraná

010. 2012.0004291-0/2

COMARCA.....: Curitiba - 1º JEC

RECORRENTE.....: CARVAJAL INFORMAÇÃO LTDA.

ADVOGADO.....: ADRIANO HENRIQUE GOHR

ADVOGADO.....: FERNANDO DENIS MARTINS

ADVOGADO.....: SHEILA BRUSAMOLIN WAINTUKE

INTERESSADO.....: M V BOSA & CIA LTDA EPP

ADVOGADO.....: KARINE BARANCZUK

ADVOGADO.....: CAMILA ESMANHOTTO

JUIZ RELATOR.....:

RECURSO EXTRAORDINÁRIO CÍVEL N. 20120004291-0/21. Julgo prejudicado o Recurso Extraordinário interposto, na forma do artigo 543-B, § 2º, do CPC, combinado com o artigo 328-A do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, considerando a inexistência de repercussão geral do tema veiculado no recurso, por tratar de matéria infraconstitucional, consoante decidido no AI n.765.567-RG/SP, Rel. Ministro Gilmar Mendes, DJ de 01.10.2010.Nesse sentido, in verbis: "Direito do Consumidor. Responsabilidade do Fornecedor. Indenização por danos morais e materiais. Prestação de serviço. Ineficiência. Matéria infraconstitucional. Repercussão geral rejeitada".2. Int.Curitiba, 09 de Maio de 2013.SIGURD ROBERTO BENTSSON Presidente das Turmas Recursais Reunidas do Paraná

011. 2012.0004447-6/1

COMARCA.....: São Mateus do Sul - JECl

RECORRENTE.....: C & A MODAS LTDA

ADVOGADO.....: ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO

ADVOGADO.....: LUIZ CESAR ALENCAR RIBEIRO

ADVOGADO.....: FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR

RECORRIDO.....: JOSÉ CARLOS GRUDZINSKI

ADVOGADO.....: FELIPE SOARES VARGAS

JUIZ RELATOR.....:

1. Julgo prejudicado o Recurso Extraordinário interposto, na forma do artigo 543-B, § 2º, do CPC, combinado com o artigo 328-A do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, considerando a inexistência de repercussão geral do tema veiculado no recurso, por tratar de matéria infraconstitucional, consoante decidido no AI n.765.567-RG/SP, Rel. Ministro Gilmar Mendes, DJ de 01.10.2010.Nesse sentido, in verbis: "Direito do Consumidor. Responsabilidade do Fornecedor. Indenização por danos morais e materiais. Prestação de serviço. Ineficiência. Matéria infraconstitucional. Repercussão geral rejeitada".2. Int.Curitiba, 13 de Maio de 2013.SIGURD ROBERTO BENTSSON Presidente das Turmas Recursais Reunidas do Paraná

012. 2012.0004486-8/1

COMARCA.....: Jacarezinho - JECl

RECORRENTE.....: ISABELA DE SOUZA PINTO

ADVOGADO.....: EMERSON SIGNOBERTO DANIEL

RECORRIDO.....: CLARO S.A.

ADVOGADO.....: JULIO CESAR GOULART LANES

RECORRIDO.....: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

ADVOGADO.....: LUIZ FERNANDO BALDI

JUIZ RELATOR.....:

RECURSO EXTRAORDINÁRIO CÍVEL N. 2012.0004486-8/1Origem : Primeira Turma Recursal dos Juizados Especiais Cível e Criminal do Estado do Paraná.Recorrente : ISABELA DE SOUZA PINTO.Recorrida : CLARO S.A.1. Nego seguimento, de plano, ao recurso extraordinário interposto, porquanto não preenche o requisito previsto no artigo 543-A, § 2.º, do Código de Processo Civil, relativo à demonstração preliminar da repercussão geral, o que obsta o recebimento do recurso, de acordo com o previsto no art. 543-A, § 2º, do CPC: "O recorrente deverá demonstrar, em preliminar do recurso, para apreciação exclusiva do Supremo Tribunal Federal, a existência da repercussão geral".Nesse sentido:"AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRELIMINAR FORMAL E FUNDAMENTADA DE REPERCUSSÃO GERAL DA MATÉRIA CONSTITUCIONAL SUSCITADA NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO.AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO. 1. A parte recorrente não se desincumbiu do dever processual de apresentar preliminar, formal e fundamentada, de repercussão geral das questões constitucionais versadas no apelo extremo. Descumpriu, portanto, a exigência de que trata o § 3º do art. 102 da Constituição Federal, incluído pela EC 45/04 e regulamentado pelo § 2º do art. 543-A do Código de Processo Civil, na redação da Lei nº 11.418/06. 2.Agravo regimental desprovido. (AI-AgR 716097-SP- AG.REG.NO AGRAVO DE INSTRUMENTO, Relator Min. CARLOS BRITTO, julg.21.10.2008, 1ª Turma).2. Intimem-se.Curitiba,23 de maio de 2013.SIGURD ROBERTO BENGTSSON Presidente das Turmas Recursais Reunidas do Paraná

013. 2013.0000843-8/0

COMARCA.....: Realeza - JECl

RECORRENTE.....: IRACI SALETE MARAFON

RECORRENTE.....: JOSE TOSCANINI BINELLO

ADVOGADO.....: DARIO BUENO

ADVOGADO.....: ZILA TEREZINHA SCHENATO BUCHELE

RECORRIDO.....: GILBRAIR DOS SANTOS TABORDA

ADVOGADO.....: SIDINEI ROQUE CICHOCKI

ADVOGADO.....: FLAVIO JOSE PENSO

JUIZ RELATOR.....: CARGO VAGO - 2º REGIME DE EXCEÇÃO - 1ª TURMA RECURSAL

JUIZ CONVOCADO.....: RENATA RIBEIRO BAU

Juíza Renata Ribeiro BauConverto o feito em diligência.Remetam-se os autos ao Juízo de origem a fim de que seja juntada a Certidão de Publicação da sentença de fls. 73 74 (verso), uma vez que a certidão de fls. 75 não é clara o suficiente a fim de demonstrar se a data que consta na certidão é a data de intimação das partes.Intimem-se.Diligências necessárias.Curitiba, 04 de junho de 2013.Renata Ribeiro Bau Juíza Relatora

2ª Turma Recursal - Número Relação: 055/2013

Advogado	Ordem	Recurso
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	001	2011.0005430-6/3
ADRIANE CRISTINA STEFANICHEN	011	2013.0000762-8/0
CHRISTIAN GUENTHER	012	2013.0000842-6/0
CLAUDIA DUCCI HARTMANN	003	2012.0002427-6/2
DIOGO AUGUSTO BIATO NETO	001	2011.0005430-6/3
EDSON SILVA DA COSTA	001	2011.0005430-6/3
EDUARDO LUIZ BROCK	003	2012.0002427-6/2
EDUARDO LUIZ BROCK	006	2012.0003535-2/2
EDUARDO LUIZ BROCK	007	2012.0003537-6/2
FLAVIO PENTEADO GEROMINI	011	2013.0000762-8/0
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	011	2013.0000762-8/0
GISELE PASSOS TEDESCHI	004	2012.0002944-2/2
GUILHERME ASSAD DE LARA	009	2013.0000178-0/1
HENRIQUE KURTZ	012	2013.0000842-6/0
ISABEL APARECIDA HOLM	005	2012.0003178-1/2
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	011	2013.0000762-8/0
JANE LUCI GULKA	004	2012.0002944-2/2
JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO	001	2011.0005430-6/3
JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO	004	2012.0002944-2/2
JOSIANE BORGES PRADO	001	2011.0005430-6/3
KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI	008	2012.0003785-7/1
LARISSA GIROLDO HORST	005	2012.0003178-1/2
LEOPOLDO LINHARES MAROCHI	006	2012.0003535-2/2
LEOPOLDO LINHARES MAROCHI	007	2012.0003537-6/2
LUIZ HENRIQUE BONA TURRA	011	2013.0000762-8/0
LUIZ OTAVIO GADOTTI FRANCO	003	2012.0002427-6/2
MARCELO AUGUSTO BERTONI	008	2012.0003785-7/1
MARCOS LUZIE GADOTTI DE OLIVEIRA	003	2012.0002427-6/2
MARCOS RODRIGO DE OLIVEIRA	008	2012.0003785-7/1
MARIA CLÁUDIA RORATO	005	2012.0003178-1/2
MARIANE MENEGAZZO	005	2012.0003178-1/2
MICHELLY ALBERTI	001	2011.0005430-6/3
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	002	2012.0000794-9/4
NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES	009	2013.0000178-0/1
NEWTON DORNELES SARATT	012	2013.0000842-6/0
NORBERT HEIDEMANN	008	2012.0003785-7/1
PABLO FRIZZO	006	2012.0003535-2/2
PABLO FRIZZO	007	2012.0003537-6/2
PAULO HENRIQUE DE MARCHI	009	2013.0000178-0/1
PAULO ROBERTO ANGHINONI	011	2013.0000762-8/0
PEDRO STEFANICHEN	011	2013.0000762-8/0
RAPHAEL GIULLIANO LARSEN SANTOS DA SILVA	002	2012.0000794-9/4
REINALDO MIRICO ARONIS	010	2013.0000591-9/1
RUBIA LUIZETTO DE LUCCA	010	2013.0000591-9/1
RUI FRANCISCO GARMUS	009	2013.0000178-0/1
TALIHTA PAZUCH	012	2013.0000842-6/0
THAIS MALACHINI	002	2012.0000794-9/4
TRAJANO BASTOS DE OLIVEIRA NETO FRIEDRICH	002	2012.0000794-9/4

001. 2011.0005430-6/3

COMARCA.....: São Miguel do Iguaçu - JECl

AGRAVANTE.....: BRASIL TELECOM S/A

ADVOGADO.....: JOSIANE BORGES PRADO

ADVOGADO.....: MICHELLY ALBERTI

ADVOGADO.....: ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA

AGRAVADO.....: CESAR MATTIA DA COSTA

ADVOGADO.....: EDSON SILVA DA COSTA

ADVOGADO.....: DIOGO AUGUSTO BIATO NETO

INTERESSADO.....: ATLANTICO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO

ADVOGADO.....: JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

JUIZ RELATOR.....:

1. Cumpra-se o despacho de folha 412.2. Int.Curitiba, 24 de Maio de 2013.SIGURD ROBERTO BENGTSSONPresidente das Turmas Recursais Reunidas

002. 2012.0000794-9/4

COMARCA.....: Curitiba - 3º JEC

AGRAVANTE.....: MIGUEL ALESSANDRO LOPES DA LUZ

ADVOGADO.....: RAPHAEL GIULLIANO LARSEN SANTOS DA SILVA

AGRAVADO.....: CENTAURO VIDA E PREVIDENCIA S/A

ADVOGADO.....: MILTON LUIZ CLEVE KUSTER

ADVOGADO.....: TRAJANO BASTOS DE OLIVEIRA NETO FRIEDRICH

ADVOGADO.....: THAIS MALACHINI

JUIZ RELATOR.....:

1. Trata-se de agravo de instrumento interposto contra decisão que negou seguimento ao recurso extraordinário interposto pela Agravante.2. Recebo o presente recurso, a teor da Súmula 727/STF: "Não pode o magistrado deixar de encaminhar ao Supremo Tribunal Federal o Agravo de Instrumento interposto da decisão que não admite Recurso Extraordinário, ainda que referente a causa instaurada no âmbito dos Juizados Especiais".3. Encaminhem-se os autos ao Supremo Tribunal Federal, com as nossas homenagens.4. Int.Curitiba,16 de Maio de 2013.SIGURD ROBERTO BENGTSSON Presidente das Turmas Recursais Reunidas

003. 2012.0002427-6/2

COMARCA.....: Curitiba - 8º JEC

RECORRENTE.....: GOOGLE BRASIL INTERNET LTDA

ADVOGADO.....: EDUARDO LUIZ BROCK

RECORRIDO.....: ALESSANDRA SILVÉRIO

ADVOGADO.....: MARCOS LUZIE GADOTTI DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: LUIZ OTAVIO GADOTTI FRANCO

ADVOGADO.....: CLAUDIA DUCCI HARTMANN

JUIZ RELATOR.....:

1. Tendo em vista a orientação do Supremo Tribunal Federal acerca do tema 533 do STF (dever de empresa hospedeira de sítio na internet fiscalizar o conteúdo publicado e de retirá-lo do ar quando considerado ofensivo, sem intervenção do Judiciário), deve o recurso ficar sobrestado até o pronunciamento definitivo da Excelsa Corte, nos termos dos artigos 543-B e § 1º do Código de Processo Civil e 328-A do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, considerando a decisão proferida no ARE n. 660.861/RG, cuja ementa é a seguinte:"GOOGLE REDES SOCIAIS SITES DE RELACIONAMENTO PUBLICAÇÃO DE MENSAGENS NA INTERNET CONTEÚDO OFENSIVO RESPONSABILIDADE CIVIL DO PROVEDOR DANOS MORAIS INDENIZAÇÃO COLISÃO ENTRE LIBERDADE DE EXPRESSÃO E DE INFORMAÇÃO vs.DIREITO À PRIVACIDADE, À INTIMIDADE, À HONRA E À IMAGEM. REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA PELO PLENÁRIO VIRTUAL DESTA CORTE" (Relator: Min. LUIZ FUX, julgado em 22/03/2012, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-219 DIVULG 06-11-2012 PUBLIC 07- 11-2012)2. Intimem-se as partes.Curitiba, 07 de Maio de 2013SIGURD ROBERTO BENGTSSONPresidente das Turmas Recursais Reunidas do Paraná

004. 2012.0002944-2/2

COMARCA.....: Curitiba - 3º JEC

EMBARGANTE.....: ELEONORA PEREIRA DA COSTA NEGRAO

EMBARGANTE.....: EDSON NUNES BORGES

EMBARGANTE.....: ESPOLIO DE FRANCISCO DAVID PICCO

EMBARGANTE.....: LEONICE TEREZINHA SUCKOW

EMBARGANTE.....: PEDRO PAULINO PICCO

ADVOGADO.....: GISELE PASSOS TEDESCHI

ADVOGADO.....: JANE LUCI GULKA

INTERESSADO.....: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO.....: JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

JUIZ RELATOR.....:

Face ao princípio do contraditório, dê-se vista à parte contrária por 5 dias.

005. 2012.0003178-1/2

COMARCA.....: Foz do Iguaçu - 2º JEC

RECORRENTE.....: BRASIL TELECOM S/A

ADVOGADO.....: ISABEL APARECIDA HOLM

ADVOGADO.....: LARISSA GIROLDO HORST

ADVOGADO.....: MARIA CLÁUDIA RORATO

RECORRIDO.....: JOSE HORTOLAN

ADVOGADO.....: MARIANE MENEGAZZO

JUIZ RELATOR.....:

Origem : Segunda Turma Recursal do Juizado Especial do Estado do Paraná.Recorrente : BRASIL TELECOM S.A.Recorrido : JOSE HORTOLAN .1. Trata-se de tempestivo recurso extraordinário interposto por Brasil TELECOM S.A., com fulcro no permissivo constitucional em vigor, sob arguição de violação aos princípios da segurança jurídica e isonomia, o que ensejaria ofensa aos artigos 5º (caput) e 105 (III) da Constituição Federal.2. Ocorre, todavia, verificar que a matéria constitucional alegada não tem o condão de desconstituir a decisão em testilha, uma vez que, em se tratando de título judicial executado nos autos, não há incidência do citado leading case nº 567454-BA, cujo tema, frise-se, en passant , não beneficia a recorrente, já que a matéria é considerada infraconstitucional pelo STF .3. Com efeitos, os temas constitucionais

alegados poderiam, quando muito, configurar ofensa via reflexa, o que não se revela suficiente à instauração da instância incomum.Nesse sentido:"A parte ora agravante, ao deduzir o recurso extraordinário em questão, sustentou que a decisão recorrida teria vulnerado os preceitos inscritos nos arts. 5º, II, LIV e LV e 93, IX, da Constituição.A jurisprudência do Supremo Tribunal tem reiteradamente enfatizado que as alegações de desrespeito aos postulados da legalidade, da motivação dos atos decisórios, do contraditório, dodevido processo legal, dos limites da coisa julgada e da prestação jurisdicional podem configurar, quando muito, situações caracterizadoras de ofensa meramente reflexa ao texto da Constituição (RTJ 147/251 RTJ 159/238 RTJ 161/284 RTJ 170/167-628 Ag 126.187-ES (AgRg), Rel. Min. CELSO DE MELLO Ag 153.310-RS (AgRg), Rel. Min. SYDNEY SANCHES Ag 185.669-RJ (AgRg), Rel. Min. SYDNEY SANCHES - Ag 192.995-PE (AgRg), Rel.Min. CARLOS VELLOSO Ag 257.310-DF (AgRg), Rel. Min. CELSO DE MELLO RE 254.948, Rel. Min. CELSO DE MELLO, v.g.), o que não basta, só por si, para viabilizar o acesso à via recursal extraordinária" (A.I. n. 245.502-4-RJ, Relator Ministro Celso de Mello).4. Diante do exposto, nego seguimento ao recurso.5. Intimem-se.Curitiba, 09 de Maio de 2013.SIGURD ROBERTO BENGTSSONPresidente das Turmas Recursais Reunidas do Paraná

006. 2012.0003535-2/2

COMARCA.....: Curitiba - JECl

RECORRENTE.....: GOOGLE BRASIL INTERNET LTDA

ADVOGADO.....: EDUARDO LUIZ BROCK

RECORRIDO.....: JANETE KLOSSOSKI

ADVOGADO.....: PABLO FRIZZO

ADVOGADO.....: LEOPOLDO LINHARES MAROCHI

JUIZ RELATOR.....:

1. Tendo em vista a orientação do Supremo Tribunal Federal acerca do tema 533 (dever de empresa hospedeira de sítio na internet fiscalizar o conteúdo publicado e de retirá-lo do ar quando considerado ofensivo, sem intervenção do Judiciário), deve o recurso ficar sobrestado até o pronunciamento definitivo da Excelsa Corte, nos termos dos artigos 543-B e § 1º do Código de Processo Civil e 328-A do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, considerando a decisão proferida no ARE n.660.861/RG, cuja ementa é a seguinte:"GOOGLE REDES SOCIAIS SITES DE RELACIONAMENTO PUBLICAÇÃO DE MENSAGENS NA INTERNET CONTEÚDO OFENSIVO RESPONSABILIDADE CIVIL DO PROVEDOR DANOS MORAIS INDENIZAÇÃO COLISÃO ENTRE LIBERDADE DE EXPRESSÃO E DE INFORMAÇÃO vs.DIREITO À PRIVACIDADE, À INTIMIDADE, À HONRA E À IMAGEM. REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA PELO PLENÁRIO VIRTUAL DESTA CORTE" (Relator: Min. LUIZ FUX, julgado em 22/03/2012, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-219 DIVULG 06-11-2012 PUBLIC 07- 11-2012)2. Intimem-se as partes.Curitiba, 10 de Maio de 2013SIGURD ROBERTO BENGTSSONPresidente das Turmas Recursais Reunidas do Paraná

007. 2012.0003537-6/2

COMARCA.....: Cantagalo - JECl

RECORRENTE.....: GOOGLE BRASIL INTERNET LTDA

ADVOGADO.....: EDUARDO LUIZ BROCK

RECORRIDO.....: CLYSEVERTON MARCOLINA

ADVOGADO.....: PABLO FRIZZO

ADVOGADO.....: LEOPOLDO LINHARES MAROCHI

JUIZ RELATOR.....:

RECURSO EXTRAODINÁRIO CÍVEL N. 2012.0003537-6/21. Tendo em vista a orientação do Supremo Tribunal Federal acerca do tema 533 (dever de empresa hospedeira de sítio na internet fiscalizar o conteúdo publicado e de retirá-lo do ar quando considerado ofensivo, sem intervenção do Judiciário), deve o recurso ficar sobrestado até o pronunciamento definitivo da Excelsa Corte, nos termos dos artigos 543-B e § 1º do Código de Processo Civil e 328-A do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, considerando a decisão proferida no ARE n.660.861/RG, cuja ementa é a seguinte:"GOOGLE REDES SOCIAIS SITES DE RELACIONAMENTO PUBLICAÇÃO DE MENSAGENS NA INTERNET CONTEÚDO OFENSIVO RESPONSABILIDADE CIVIL DO PROVEDOR DANOS MORAIS INDENIZAÇÃO COLISÃO ENTRE LIBERDADE DE EXPRESSÃO E DE INFORMAÇÃO vs.DIREITO À PRIVACIDADE, À INTIMIDADE, À HONRA E À IMAGEM. REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA PELO PLENÁRIO VIRTUAL DESTA CORTE" (Relator: Min. LUIZ FUX, julgado em 22/03/2012, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-219 DIVULG 06-11-2012 PUBLIC 07- 11-2012)2. Intimem-se as partes.Curitiba, 10 de Maio de 2013SIGURD ROBERTO BENGTSSONPresidente das Turmas Recursais Reunidas do Paraná

008. 2012.0003785-7/1

COMARCA.....: Reserva - JECl

RECORRENTE.....: BANCO DO BRASIL S.A

ADVOGADO.....: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI

ADVOGADO.....: MARCELO AUGUSTO BERTONI

ADVOGADO.....: MARCOS RODRIGO DE OLIVEIRA

RECORRIDO.....: ALIR SEBASTIÃO ANDRADE

ADVOGADO.....: NORBERT HEIDEMANN

JUIZ RELATOR.....:

1. Intime-se a parte Recorrente para apresentar o comprovante de recolhimento do FUNREJUS (código 8 atos do TJ), no prazo de cinco dias, conforme dispõe o artigo 511, §2º, do Código de Processo Civil.2. Após, voltem conclusos.3. Int.Curitiba, 10 de Maio de 2013.SIGURD ROBERTO BENGTSSON Presidente das Turmas Recursais Reunidas

009. 2013.0000178-0/1

COMARCA.....: Rolândia - JECl

RECORRENTE.....: BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A.

ADVOGADO.....: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES

ADVOGADO.....: RUI FRANCISCO GARMUS

ADVOGADO.....: GUILHERME ASSAD DE LARA

RECORRIDO.....: JOAO DOMINGOS DE SOUZA

ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE DE MARCHI

JUIZ RELATOR.....:

1. Julgo prejudicado o Recurso Extraordinário interposto, na forma do artigo 543-B, § 2º, do CPC, combinado com o artigo 328-A do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, considerando a inexistência de repercussão geral do tema veiculado no recurso, por tratar de matéria infraconstitucional, consoante decidido no AI n.765.567-RG/SP, Rel. Ministro Gilmar Mendes, DJ de 01.10.2010.Nesse sentido, in verbis: "Direito do Consumidor. Responsabilidade do Fornecedor. Indenização por danos morais e materiais. Prestação de serviço. Ineficiência. Matéria infraconstitucional. Repercussão geral rejeitada".2. Int.Curitiba, 06 de maio de 2013.SIGURD ROBERTO BENTSSON Presidente das Turmas Recursais Reunidas do Paraná

010. 2013.0000591-9/1

COMARCA.....: Pinhão - JECl

EMBARGANTE.....: BV FINANCEIRA S.A.

ADVOGADO.....: REINALDO MIRICO ARONIS

INTERESSADO.....: DANILO DOS SANTOS MAINARDI

ADVOGADO.....: RUBIA LUIZETTO DE LUCCA

JUIZ RELATOR.....: SIGURD ROBERTO BENGTSSON

Autos nº 2013.0000591-9/1Visa a presente ação a revisão contratual e restituição de valores a título de tarifas administrativas cobradas para a concessão e cobrança de crédito, tais como Tarifa de Cadastro, Tarifa de Emissão de Cobrança, Tarifa de Registro, Serviços de Terceiros, etc.Em recente decisão proferida no Recurso Especial 1.251.331 pela Exma. Ministra Maria Isabel Gallotti, restou determinado o sobrestamento de todas as ações de conhecimento que tenham por discussão a cobrança das tarifas administrativas sob quaisquer denominações, até final julgamento do recurso:Relativamente ao entendimento desta Corte sobre a matéria, de fato há manifestação inequívoca por intermédio do REsp 1.270.174/RS (Segunda Seção, de minha relatoria, por maioria, DJe de 5.11.2012) no sentido de admitir a cobrança das tarifas administrativas para concessão e cobrança do crédito e a possibilidade de financiamento do IOF, salvo se demonstrada cabalmente a abusividade sustentada pelo mutuário.(...) Por outro lado, é função precípua do Superior Tribunal de Justiça promover a interpretação do direito federal, na hipótese a regência da Lei 4.595/1964 em relação à atividade das instituições financeiras, bem como a legitimidade dos atos normativos expedidos com base nela pelas autoridades monetárias, de tal forma que os demais órgãos da Justiça comum possam nortear suas decisões, com aplicação harmônica e isonômica da legislação aos casos concretos.Deve-se considerar, ainda, que prevenir decisões conflitantes favorece a economia processual e impede a desnecessária e dispendiosa movimentação presente e futura do aparelho judiciário brasileiro, atitudes que são do interesse de toda a população. A isso se soma que se a estimativa do número de feitos não parece exagerada, a considerar o grande volume de precedentes sobre a matéria julgados por esta Corte, os valores envolvidos devem se aproximar da realidade, com o que é possível vislumbrar a característica multitudinária do tema, com clara feição de macro- lide.Providência lógica, então, que todas as ações de conhecimento em que haja discussão, em conjunto ou individualmente, sobre a legitimidade da cobrança das tarifas administrativas para a concessão e cobrança do crédito, sob quaisquer denominações, bem como a possibilidade de financiamento do IOF, sejam paralisadasaté o final julgamento deste processo pela Segunda Seção, como representativo da controvérsia, pelo rito do art. 543-C do CPC.Em face do exposto, defiro o pedido da requerente, para estender a suspensão de tramitação das correlatas ações de cognição a todas as instâncias da Justiça comum, estadual e federal, inclusive Juizados Especiais Cíveis e as respectivas Turmas ou Colégios Recursais.Para tanto, determino que seja renovada a comunicação ao Ministro-Presidente do STJ e aos Ministros integrantes da Segunda Seção, dando-lhes ciência do efeito ora agregado à anterior decisão de sobrestamento.Em adição, expeça-se, com urgência, ofícios aos Presidentes dos Tribunais de Justiça e dos Tribunais Regionais Federais, para que disseminem a determinação no âmbito de atuação das respectivas Cortes estaduais e regionais.Diante da vinculação da providência ao mérito do próprio Recurso Especial repetitivo, o resultado da apreciação daquele define a manutenção e a abrangência temporal da presente suspensão dos feitos.Intimem-se.Brasília (DF), 22 de maio de 2013.MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI RelatoraSendo assim, determino o sobrestamento do feito até final julgamento pelo STJ do Recurso Especial nº 1.251.331.Intimações e diligências necessárias.Curitiba, 5 de junho de 2013.Sigurd Roberto Bengtsson Juiz de Direito

011. 2013.0000762-8/0

COMARCA.....: Maringá - 3º JEC

RECORRENTE.....: BV FINANCEIRA S.A.

ADVOGADO.....: GERSON VANZIN MOURA DA SILVA

ADVOGADO.....: JAIME OLIVEIRA PENTEADO

ADVOGADO.....: PAULO ROBERTO ANGHINONI

ADVOGADO.....: FLAVIO PENTEADO GEROMINI

ADVOGADO.....: LUIZ HENRIQUE BONA TURRA

RECORRIDO.....: JOSE FURTUOSO

ADVOGADO.....: PEDRO STEFANICHEN

ADVOGADO.....: ADRIANE CRISTINA STEFANICHEN

JUIZ RELATOR.....: GIANI MARIA MORESCHI

AUTOS N. º 2013.0000762-8/0Tendo em vista que o presente feito trata de restituição de valores pagos a título de custos administrativos de financiamento bancário, suspendo o curso do processo, até ulterior pronunciamento do STJ, no Recurso Especial nº 1.251.331 RS.Consta da decisão proferida no mencionado Recurso Especial:Providência lógica, então, que todas as ações de conhecimentos em que haja discussão, em conjunto ou individualmente, sobre a legitimidade da cobrança das tarifas administrativas para a concessão e cobrança do crédito, sob quaisquer denominações, bem como a possibilidade de financiamento do IOF, sejam paralisadas até o final julgamento deste processo pela Segunda Seção, como representativo da controvérsia, pelo rito do art. 543-C do CPC.Intimações e diligências necessárias.Curitiba, 05 de junho de 2013.GIANI MARIA MORESCHI Juíza Relatora

012. 2013.0000842-6/0

COMARCA.....: Marechal Cândido Rondon - JECl

RECORRENTE.....: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO.....: NEWTON DORNELES SARATT

RECORRIDO.....: (ESPOLIO DE) HILDA ROSEMBECKER RADKE

RECORRIDO.....: (ESPOLIO DE) PAULO RADKE

REPR. LEGAL.....: GILIAN RADKE SCHNEIDER

REPR. LEGAL.....: ROMILDA REUTER

REPR. LEGAL.....: ELORA RADKE HOFF

ADVOGADO.....: HENRIQUE KURTZ

ADVOGADO.....: TALIHTA PAZUCH

ADVOGADO.....: CHRISTIAN GUENTHER

JUIZ RELATOR.....: GIANI MARIA MORESCHI

RECURSO INOMINADO Nº. 2013.0000842-6/01. O Supremo Tribunal Federal, em análise aos autos de Recurso Extraordinário n.º 591.797 e 626.307, de Relatoria do Ministro Dias Toffoli, em 26/08/2010, acolhendo o parecer da D. Procuradoria-Geral da República, determinou a suspensão de todos os processos judiciais em tramitação no país, em grau de recurso, que

discutem o pagamento de correção monetária dos depósitos em cadernetas de poupança afetados pelos Planos Econômicos Collor I (valores não bloqueados), Bresser e Verão, excluindo-se as ações em sede executiva (decorrente de sentença transitada em julgado) e as que se encontrem em fase instrutória2. Em consonância, o Ministro Relator Gilmar Mendes, nos autos de Agravo de Instrumento n.º 754745, em 01/09/2010, determinou a suspensão de qualquer julgamento de mérito nos processos que se refiram à correção monetária de cadernetas de poupança em decorrência do Plano Collor II, excluindo-se as ações em sede de execução.3. Assim, em cumprimento, determino o sobrestamento do presente feito, até ulterior manifestação do Supremo Tribunal Federal.4. Int.Curitiba, 05 de junho de 2013.GIANI MARIA MORESCHI Juíza Relatora

Secretaria

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO
DESPACHO DO SECRETÁRIO

RELAÇÃO Nº 28/2013

PROTOCOLO Nº 315345/2012
Autos de Procedimento Disciplinar Prévio instaurado pela Portaria nº 1194/2012
Extrato da Decisão - "... III. *Diante de todo o exposto*, acolho o relatório da Comissão Disciplinar de fls. 23/26, e com base no artigo 209, inciso I, da Lei Estadual nº 16.024/2008, determino o arquivamento deste Procedimento Disciplinar Prévio. Ao Departamento Administrativo para ciência aos interessados e demais providências cabíveis. Após, arquive-se. Curitiba, 16 de maio de 2013."

.

Subsecretaria

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
SUBSECRETARIA

Protocolo nº 201024/2013

Trata-se de requerimento de diárias formulado em favor do servidor **Marcos Adir Rausis**, Auxiliar Judiciário, pelo deslocamento de 11 a 14 de junho de 2013, às Comarcas de Palotina, Santa Helena e Toledo, para Correição Ordinária.
Analisado o requerimento retro, verifica-se a presença dos requisitos previstos no art. 2º da Resolução n.º 09/2009 que regulamenta o pagamento de diárias aos servidores do Poder Judiciário do Estado do Paraná (deslocamento, a serviço, em atendimento ao interesse público, para desempenho de atividade compatível com o respectivo cargo, em caráter eventual ou transitório, da localidade em que o requerente exerce suas funções). Deste modo, encaminho o expediente à elevada apreciação do Excelentíssimo Desembargador Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j., o deferimento do pedido.
GSS, 05 de junho de 2013.

ALEXANDRE LOYOLA FONTOURA
Subsecretário

Acolhendo os fundamentos da manifestação do Subsecretário do Tribunal de Justiça, autorizo o pagamento de 04 (quatro) diárias, sendo 03 (três) nos termos do Artigo 5º, § 1º inciso II, e 01 (uma) nos termos do Artigo 5º, §1º, inciso I, letra "b", da Resolução 09/2009, ao servidor **Marcos Adir Rausis**, Auxiliar Judiciário, em razão do deslocamento entre os dias 11 e 14 de junho de 2013, para realização de Correição Ordinária, nas Comarcas de Palotina, Santa Helena e Toledo.
Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 05 de junho de 2013.

Desembargador **CLAYTON CAMARGO**
Presidente do Tribunal de Justiça

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
SUBSECRETARIA

Protocolo nº 200287/2013

Trata-se de requerimento de diárias em favor do Corregedor-Geral da Justiça, Desembargador **Lauro Augusto Fabrício de Melo**, pelo deslocamento entre os dias 11 e 14 de junho de 2013, às Comarcas de Palotina, Santa Helena e Toledo, para Correição- Geral Ordinária (OS 14/2013).
Analisado o requerimento retro, verifica-se a presença dos requisitos previstos nos art. 2° e 3° da Resolução n.º 08/2009 que regulamenta o pagamento de diárias aos magistrados no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Paraná (deslocamento, a serviço, em atendimento ao interesse público, em caráter eventual ou transitório, da localidade em que o requerente exerce suas funções) o que indica a possibilidade de atendimento do pleito. Deste modo, encaminho o expediente à elevada apreciação do Excelentíssimo Desembargador Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j., o deferimento do pedido.
GSS, 05 de junho de 2013.

ALEXANDRE LOYOLA FONTOURA
Subsecretário

Acolhendo os fundamentos da manifestação do Subsecretário do Tribunal de Justiça, autorizo o pagamento de quatro (04) diárias nos termos da letra "a", sendo uma (01) de acordo com o inciso I, § 2º, ambos do artigo 5º da Resolução nº 08/2009, ao Corregedor-Geral da Justiça, Desembargador **Lauro Augusto Fabrício de Melo**, em razão do deslocamento entre os dias 11 e 14 de junho de 2013, para realização de Correição-Geral Ordinária, nas Comarcas de Palotina, Santa Helena e Toledo.
Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 05 de junho de 2013.

Desembargador **CLAYTON CAMARGO**
Presidente do Tribunal de Justiça

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
SUBSECRETARIA

Protocolo nº 200295/2013

Trata-se de requerimento de diárias formulado em favor dos Juízes Auxiliares da Corregedoria, Dr. **Carlos Maurício Ferreira,** Dr**. Antônio Franco Ferreira da Costa Neto,** Dr**. Vitor Roberto Silva**, Dr. **Alexandre Barbosa**, Dra. **Vânia Maria da Silva Kramer**, e Dr**. Douglas Marcel Peres,** pelo deslocamento nos dias 05 e 06 de junho de 2013, e do Dr. **Guilherme Frederico Hernandes Denz**, pelo deslocamento no dia 06 de junho de 2013, todos para realização de Correição-Geral Ordinária (OS 19/2013), no Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.
Analisado o requerimento retro, verifica-se a presença dos requisitos previstos nos art. 2° e 3° da Resolução n.º 08/2009 que regulamenta o pagamento de diárias aos magistrados no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Paraná (deslocamento, a serviço, em atendimento ao interesse público, em caráter eventual ou transitório, da localidade em que o requerente exerce suas funções) o que indica a possibilidade de atendimento do pleito. Deste modo, encaminho o expediente à elevada apreciação do Excelentíssimo Desembargador Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j., o deferimento do pedido.
GSS, 05 de junho de 2013.

ALEXANDRE LOYOLA FONTOURA
Subsecretário

Acolhendo os fundamentos da manifestação do Subsecretário do Tribunal de Justiça, autorizo o pagamento de duas (02) diárias nos termos da letra "b" e do inciso I, § 2º, ambos do artigo 5º da Resolução nº 08/2009, aos Juízes Auxiliares da Corregedoria, Dr. **Carlos Maurício Ferreira,** Dr**. Antônio Franco Ferreira da Costa Neto,** Dr**. Vitor Roberto Silva**, Dr. **Alexandre Barbosa**, Dra. **Vânia Maria da Silva Kramer**, e Dr**. Douglas Marcel Peres,** pelo deslocamento nos dias 05 e 06 de junho de 2013; autorizo, também, o pagamento de uma (01) diária nos termos da letra "b" e do inciso I, § 2º, ambos do artigo 5º da Resolução nº 08/2009, ao Dr. **Guilherme Frederico Hernandes Denz,** pelo deslocamento no dia 06 de junho de 2013, a todos para realização de Correição-Geral Ordinária (OS 19/2013), no Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.
Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 05 de junho de 2013.

Desembargador **CLAYTON CAMARGO**
Presidente do Tribunal de Justiça

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
SUBSECRETARIA

Protocolo nº 200743/2013

Trata-se de requerimento de diárias formulado pelo Magistrado, Dr. **Fábio Renato Mazzo Reis**, Juiz Substituto da 32ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Bela Vista do Paraíso, pelos deslocamentos nos dias 20, 21, 22, 23, 24, 27, 28 e 29 de maio de 2013, à Comarca de Primeiro de Maio, para prestar atendimento.
Analisado o requerimento retro, verifica-se a presença dos requisitos previstos nos art. 2° e 3° da Resolução n.º 08/2009 que regulamenta o pagamento de diárias aos magistrados no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Paraná (deslocamento, a serviço, em atendimento ao interesse público, em caráter eventual ou transitório, da localidade em que o requerente exerce suas funções) o que indica a possibilidade de atendimento do pleito. Deste modo, encaminho o expediente à elevada apreciação do Excelentíssimo Desembargador Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j., o deferimento do pedido.
GSS, 04 de junho de 2013.

ALEXANDRE LOYOLA FONTOURA
Subsecretário

Acolhendo os fundamentos da manifestação do Subsecretário do Tribunal de Justiça, autorizo o pagamento de oito (08) diárias, nos termos da letra "e", e do inciso I, § 2º, ambos do artigo 5º, c/c os § 1° e inciso II do § 2°, do artigo 2°, da Resolução 08/2009, ao Magistrado Dr. **Fábio Renato Mazzo Reis**, Juiz Substituto da 32ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Bela Vista, em razão dos deslocamentos nos dias 20, 21, 22, 23, 24, 27, 28 e 29 de maio de 2013, à Comarca de Primeiro de Maio, para prestar atendimento.
Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 04 de junho de 2013.

Desembargador **CLAYTON CAMARGO**
Presidente do Tribunal de Justiça

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
SUBSECRETARIA

Protocolo nº 200293/2013

Trata-se de requerimento de diárias formulado em favor dos Juízes Auxiliares da Corregedoria, Dra. **Vânia Maria da Silva Kramer**, Dr. **Carlos Maurício Ferreira,** Dr**. Douglas Marcel Peres,** Dr**. Antônio Franco Ferreira da Costa Neto, e** Dr**. Vitor Roberto Silva**, pelo deslocamento entre os dias 09 e 14 de junho de 2013, às Comarcas de Palotina, Santa Helena e Toledo, para realização de Correição-Geral Ordinária (OS 14/2013).
Analisado o requerimento retro, verifica-se a presença dos requisitos previstos nos art. 2° e 3° da Resolução n.º 08/2009 que regulamenta o pagamento de diárias aos magistrados no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Paraná (deslocamento, a serviço, em atendimento ao interesse público, em caráter eventual ou transitório, da localidade em que o requerente exerce suas funções) o que indica a possibilidade de atendimento do pleito. Deste modo, encaminho o expediente à elevada apreciação do Excelentíssimo Desembargador Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j., o deferimento do pedido.
GSS, 04 de junho de 2013.

ALEXANDRE LOYOLA FONTOURA
Subsecretário

Acolhendo os fundamentos da manifestação do Subsecretário do Tribunal de Justiça, autorizo o pagamento de seis (06) diárias nos termos da letra "b", sendo uma (01) de acordo com o inciso I, § 2º, ambos do artigo 5º da Resolução nº 08/2009, aos Juízes Auxiliares da Corregedoria, Dra. **Vânia Maria da Silva Kramer**, Dr. **Carlos Maurício Ferreira,** Dr**. Douglas Marcel Peres,** Dr**. Antônio Franco Ferreira da Costa Neto, e** Dr**. Vitor Roberto Silva**, em razão do deslocamento entre os dias 09 e 14 de junho de 2013, para realização de Correição-Geral Ordinária (OS 14/2013), nas Comarcas de Palotina, Santa Helena e Toledo.
Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 04 de junho de 2013.

Desembargador **CLAYTON CAMARGO**
Presidente do Tribunal de Justiça

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
SUBSECRETARIA

Protocolo nº 200289/2013

Trata-se de requerimento de diárias em favor do Corregedor da Justiça, Desembargador **Eugênio Achille Grandinetti**, pelos deslocamentos nos dias 05 e 06 de junho de 2013, ao Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para Correição Ordinária (OS 18/2013).
Analisado o requerimento retro, verifica-se a presença dos requisitos previstos nos art. 2° e 3° da Resolução n.º 08/2009 que regulamenta o pagamento de diárias aos magistrados no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Paraná (deslocamento, a serviço, em atendimento ao interesse público, em caráter eventual ou transitório, da localidade em que o requerente exerce suas funções) o que indica a possibilidade de atendimento do pleito. Deste modo, encaminho o expediente à elevada apreciação do Excelentíssimo Desembargador Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j., o deferimento do pedido.
GSS, 04 de junho de 2013.

ALEXANDRE LOYOLA FONTOURA
Subsecretário

Acolhendo os fundamentos da manifestação do Subsecretário do Tribunal de Justiça, autorizo o pagamento de duas (02) diárias nos termos da letra "a" e do inciso I, § 2º, ambos do artigo 5º da Resolução nº 08/2009, ao Corregedor da Justiça, Desembargador **Eugênio Achille Grandinetti**, em razão de deslocamento entre os dias 05 e 06 de junho de 2013, para realização de Correição-Geral Ordinária, no Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.
Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 04 de junho de 2013.

Desembargador **CLAYTON CAMARGO**
Presidente do Tribunal de Justiça

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
SUBSECRETARIA

Protocolo nº 177448/2013

Trata-se de requerimento de diárias formulado em favor da Desembargadora **Denise Kruger Pereira,** Coordenadora da "Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar- CEVID", pelo deslocamento no período de 27 a 29 de maio de 2013 à Brasília - DF, para participar do "Seminário *Femicídio* no Brasil", em Brasília - DF.
Analisado o requerimento retro, verifica-se a presença dos requisitos previstos nos art. 2° e 3° da Resolução n.º 08/2009 que regulamenta o pagamento de diárias aos magistrados no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Paraná (deslocamento, a serviço, em atendimento ao interesse público, em caráter eventual ou transitório, da localidade em que o requerente exerce suas funções) o que indica a possibilidade de atendimento do pleito. Deste modo, encaminho o expediente à elevada apreciação do Excelentíssimo Desembargador Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j., o deferimento do pedido.
GSS, 04 de junho de 2013.

ALEXANDRE LOYOLA FONTOURA
Subsecretário

Acolhendo os fundamentos da manifestação do Subsecretário do Tribunal de Justiça, autorizo o pagamento de três (03) diárias nos termos da letra "a", sendo uma (01) diária com a redução contida no §2º, inciso I, ambos do artigo 5º da Resolução nº 08/2009, a Desembargadora **Denise Kruger Pereira**, em razão do deslocamento no período de 27 a 29 de maio de 2013, para participar do "Seminário *Femicídio* no Brasil", em Brasília - DF, em Brasília - DF.
Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 04 de junho de 2013.

Desembargador **CLAYTON CAMARGO**
Presidente do Tribunal de Justiça

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
SUBSECRETARIA

Protocolo nº 196832/2013

Trata-se de requerimento de diárias formulado pelo Magistrado, Dr. **Osvaldo Alves da Silva**, Juiz Substituto da 26ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Cornélio Procópio, pelos deslocamentos nos dias 20, 21, 22, 23, 24, 27, 28 e 29 de maio de 2013, à Comarca de Uraí, para prestar atendimento.
Analisado o requerimento retro, verifica-se a presença dos requisitos previstos nos art. 2° e 3° da Resolução n.º 08/2009 que regulamenta o pagamento de diárias aos magistrados no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Paraná (deslocamento, a serviço, em atendimento ao interesse público, em caráter eventual ou transitório, da localidade em que o requerente exerce suas funções) o que indica a possibilidade de atendimento do pleito. Deste modo, encaminho o expediente à elevada apreciação do Excelentíssimo Desembargador Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j., o deferimento do pedido.
GSS, 03 de junho de 2013.

ALEXANDRE LOYOLA FONTOURA
Subsecretário

Acolhendo os fundamentos da manifestação do Subsecretário do Tribunal de Justiça, autorizo o pagamento de oito (08) diárias, nos termos da letra "e", e do inciso I, § 2º, ambos do artigo 5º, c/c os § 1° e inciso II do § 2°, do artigo 2°, da Resolução

08/2009, ao Magistrado Dr. **Osvaldo Alves da Silva**, Juiz Substituto da 26ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Cornélio Procópio, em razão dos deslocamentos nos dias 20, 21, 22, 23, 24, 27, 28 e 29 de maio de 2013, à Comarca de Uraí, para prestar atendimento.
Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 03 de junho de 2013.

Desembargador **CLAYTON CAMARGO**
Presidente do Tribunal de Justiça

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
SUBSECRETARIA

Protocolo nº 195062/2013

Trata-se de requerimento de diárias formulado em favor dos servidores **Elisangela Baungartner** e **Gabriela Biz,** Assistente de Juiz de Direito, **e Larissa Klechowicz**, Técnica Judiciária, pelos deslocamentos nos dias 13 e 14 de maio de 2013, para participar do Mutirão Carcerário, na Colônia Penal Agrícola, no Foro Regional de Piraquara da Comarca de Região Metropolitana de Curitiba.
Analisado o requerimento retro, verifica-se a presença dos requisitos previstos no art. 2º da Resolução n.º 09/2009 que regulamenta o pagamento de diárias aos servidores do Poder Judiciário do Estado do Paraná (deslocamento, a serviço, em atendimento ao interesse público, para desempenho de atividade compatível com o respectivo cargo, em caráter eventual ou transitório, da localidade em que o requerente exerce suas funções). Deste modo, encaminho o expediente à elevada apreciação do Excelentíssimo Desembargador Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j., o deferimento do pedido.
GSS, 03 de junho de 2013.

ALEXANDRE LOYOLA FONTOURA
Subsecretário

Acolhendo os fundamentos da manifestação do Subsecretário do Tribunal de Justiça, autorizo o pagamento de 02 (duas) diárias nos termos do Artigo 5º, §1º, inciso I, letra "a", da Resolução 09/2009, aos servidores **Elisangela Baungartner** e **Gabriela Biz,** Assistente de Juiz de Direito, **e Larissa Klechowicz**, Técnica Judiciária, em razão dos deslocamentos nos dias 13 e 14 de maio de 2013, para participar do Mutirão Carcerário, na Colônia Penal Agrícola, no Foro Regional de Piraquara da Comarca de Região Metropolitana de Curitiba.
Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 03 de junho de 2013.

Desembargador **CLAYTON CAMARGO**
Presidente do Tribunal de Justiça

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
SUBSECRETARIA

Protocolo nº 195057/2013

Trata-se de requerimento de diárias formulado em favor dos servidores **Filipi Garcia e Carla Daniela Kons Franco**, Técnicos Judiciários, **Mercedes da Silva Prohmann**, Oficiala Judiciária, **Andressa Martins e Flávio Maria Affonso Favato Iglesias**, Técnicos de Secretaria, e **Clarice Wambier**, Técnica Especializada em Execução Penal, pelos deslocamentos nos dias 13, 14 e 15 de maio de 2013, para participar do Mutirão Carcerário, na Colônia Penal Agrícola, no Foro Regional de Piraquara da Comarca de Região Metropolitana de Curitiba.
Analisado o requerimento retro, verifica-se a presença dos requisitos previstos no art. 2º da Resolução n.º 09/2009 que regulamenta o pagamento de diárias aos servidores do Poder Judiciário do Estado do Paraná (deslocamento, a serviço, em atendimento ao interesse público, para desempenho de atividade compatível com o respectivo cargo, em caráter eventual ou transitório, da localidade em que o requerente exerce suas funções). Deste modo, encaminho o expediente à elevada apreciação do Excelentíssimo Desembargador Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j., o deferimento do pedido.
GSS, 29 de maio de 2013.

ALEXANDRE LOYOLA FONTOURA
Subsecretário

Acolhendo os fundamentos da manifestação do Subsecretário do Tribunal de Justiça, autorizo o pagamento de 03 (três) diárias nos termos do Artigo 5º, §1º, inciso I, letra "a", da Resolução 09/2009, aos servidores **Filipi Garcia e Carla Daniela Kons Franco**, Técnicos Judiciários, **Mercedes da Silva Prohmann**, Oficiala Judiciária, **Andressa Martins e Flávio Maria Affonso Favato Iglesias**, Técnicos de Secretaria, e **Clarice Wambier**, Técnica Especializada em Execução Penal, em razão dos deslocamentos nos dias 13, 14 e 15 de maio de 2013, para participar do Mutirão Carcerário, na Colônia Penal Agrícola, no Foro Regional de Piraquara da Comarca de Região Metropolitana de Curitiba.
Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 29 de maio de 2013.

Desembargador **CLAYTON CAMARGO**
Presidente do Tribunal de Justiça

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
SUBSECRETARIA

Protocolo nº 195051/2013

Trata-se de requerimento de diárias formulado em favor dos servidores **Dircelia Lopes,** Técnica de Secretaria, **Tâmara Cássia Favoretto**, Técnica Judiciária, e **Gustavo Schwartz**, Técnico Judiciário, pelos deslocamentos nos dias 13, 14, 15 e 16 de maio de 2013, para participar do Mutirão Carcerário, na Colônia Penal Agrícola, no Foro Regional de Piraquara da Comarca de Região Metropolitana de Curitiba.
Analisado o requerimento retro, verifica-se a presença dos requisitos previstos no art. 2º da Resolução n.º 09/2009 que regulamenta o pagamento de diárias aos servidores do Poder Judiciário do Estado do Paraná (deslocamento, a serviço, em atendimento ao interesse público, para desempenho de atividade compatível com o respectivo cargo, em caráter eventual ou transitório, da localidade em que o requerente exerce suas funções). Deste modo, encaminho o expediente à elevada apreciação do Excelentíssimo Desembargador Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j., o deferimento do pedido.
GSS, 29 de maio de 2013.

ALEXANDRE LOYOLA FONTOURA
Subsecretário

Acolhendo os fundamentos da manifestação do Subsecretário do Tribunal de Justiça, autorizo o pagamento de 04 (quatro) diárias nos termos do Artigo 5º, §1º, inciso I, letra "a", da Resolução 09/2009, aos servidores **Dircelia Lopes,** Técnica de Secretaria, **Tâmara Cássia Favoretto**, Técnica Judiciária, e **Gustavo Schwartz**, Técnico Judiciário, em razão dos deslocamentos nos dias 13, 14, 15 e 16 de maio de 2013, para participar do Mutirão Carcerário, na Colônia Penal Agrícola, no Foro Regional de Piraquara da Comarca de Região Metropolitana de Curitiba.
Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 29 de maio de 2013.

Desembargador **CLAYTON CAMARGO**
Presidente do Tribunal de Justiça

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
SUBSECRETARIA

Protocolo nº 195054/2013

Trata-se de requerimento de diárias formulado em favor da servidora **Fernanda Carolina Cani**, Analista Judiciária, pelos deslocamentos nos dias 13, 14, 15, 16 e 17 de maio de 2013, para participar do Mutirão Carcerário, na Colônia Penal Agrícola, no Foro Regional de Piraquara da Comarca de Região Metropolitana de Curitiba.
Analisado o requerimento retro, verifica-se a presença dos requisitos previstos no art. 2º da Resolução n.º 09/2009 que regulamenta o pagamento de diárias aos servidores do Poder Judiciário do Estado do Paraná (deslocamento, a serviço, em atendimento ao interesse público, para desempenho de atividade compatível com o respectivo cargo, em caráter eventual ou transitório, da localidade em que o requerente exerce suas funções). Deste modo, encaminho o expediente à elevada apreciação do Excelentíssimo Desembargador

Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j., o deferimento do pedido.
GSS, 29 de maio de 2013.

ALEXANDRE LOYOLA FONTOURA
Subsecretário

Acolhendo os fundamentos da manifestação do Subsecretário do Tribunal de Justiça, autorizo o pagamento de 05 (cinco) diárias nos termos do Artigo 5º, §1º, inciso I, letra "a", da Resolução 09/2009, à servidora **Fernanda Carolina Cani**, Analista Judiciária, em razão dos deslocamentos nos dias 13, 14, 15, 16 e 17 de maio de 2013, para participar do Mutirão Carcerário, na Colônia Penal Agrícola, no Foro Regional de Piraquara da Comarca de Região Metropolitana de Curitiba.
Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 29 de maio de 2013.

Desembargador **CLAYTON CAMARGO**
Presidente do Tribunal de Justiça

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
SUBSECRETARIA

Protocolo nº 195026/2013

Trata-se de requerimento de diárias formulado em favor dos servidores **Ana Maria Teresa de Andrade e Silva e Divina Maria da Silva,** Técnicas de Secretaria**, Camilla Ricci Grebe e Ligia Fabiula Pellegrini**, Assistentes de Juiz de Direito, **Edilene Josefa Ramos Aguiar**, Auxiliar Judiciário II, e **Jackson Mitsuru Yoshitomi**, Técnico Judiciário, pelos deslocamentos nos dias 13, 14, 15, 16 e 17 de maio de 2013, para participar do Mutirão Carcerário, na Colônia Penal Agrícola, no Foro Regional de Piraquara da Comarca de Região Metropolitana de Curitiba.
Analisado o requerimento retro, verifica-se a presença dos requisitos previstos no art. 2º da Resolução n.º 09/2009 que regulamenta o pagamento de diárias aos servidores do Poder Judiciário do Estado do Paraná (deslocamento, a serviço, em atendimento ao interesse público, para desempenho de atividade compatível com o respectivo cargo, em caráter eventual ou transitório, da localidade em que o requerente exerce suas funções). Deste modo, encaminho o expediente à elevada apreciação do Excelentíssimo Desembargador Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j., o deferimento do pedido.
GSS, 29 de maio de 2013.

ALEXANDRE LOYOLA FONTOURA
Subsecretário

Acolhendo os fundamentos da manifestação do Subsecretário do Tribunal de Justiça, autorizo o pagamento de 05 (cinco) diárias nos termos do Artigo 5º, §1º, inciso I, letra "a", da Resolução 09/2009, aos servidores **Ana Maria Teresa de Andrade e Silva e Divina Maria da Silva,** Técnicas de Secretaria**, Camilla Ricci Grebe e Ligia Fabiula Pellegrini**, Assistentes de Juiz de Direito, **Edilene Josefa Ramos Aguiar**, Auxiliar Judiciário II, e **Jackson Mitsuru Yoshitomi**, Técnico Judiciário, em razão dos deslocamentos nos dias 13, 14, 15, 16 e 17 de maio de 2013, para participar do Mutirão Carcerário, na Colônia Penal Agrícola, no Foro Regional de Piraquara da Comarca de Região Metropolitana de Curitiba.
Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 29 de maio de 2013.

Desembargador **CLAYTON CAMARGO**
Presidente do Tribunal de Justiça

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
SUBSECRETARIA

Protocolo nº 195048/2013

Trata-se de requerimento de diárias formulado em favor das servidoras **Camila Fernandes Neves e Mônica Regina Rudolf**, Assistentes de Juiz de Direito, pelos deslocamentos nos dias 13, 14, 15, 16 e 17 de maio de 2013, para participar do Mutirão Carcerário, na Colônia Penal Agrícola, no Foro Regional de Piraquara da Comarca de Região Metropolitana de Curitiba.
Analisado o requerimento retro, verifica-se a presença dos requisitos previstos no art. 2º da Resolução n.º 09/2009 que regulamenta o pagamento de diárias aos servidores do Poder Judiciário do Estado do Paraná (deslocamento, a serviço, em atendimento ao interesse público, para desempenho de atividade compatível com o respectivo cargo, em caráter eventual ou transitório, da localidade em que o requerente exerce suas funções). Deste modo, encaminho o expediente à elevada apreciação do Excelentíssimo Desembargador Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j., o deferimento do pedido.
GSS, 29 de maio de 2013.

ALEXANDRE LOYOLA FONTOURA
Subsecretário

Acolhendo os fundamentos da manifestação do Subsecretário do Tribunal de Justiça, autorizo o pagamento de 05 (cinco) diárias nos termos do Artigo 5º, §1º, inciso I, letra "a", da Resolução 09/2009, às servidoras **Camila Fernandes Neves e Mônica Regina Rudolf**, Assistentes de Juiz de Direito, em razão dos deslocamentos nos dias 13, 14, 15, 16 e 17 de maio de 2013, para participar do Mutirão Carcerário, na Colônia Penal Agrícola, no Foro Regional de Piraquara da Comarca de Região Metropolitana de Curitiba.
Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 29 de maio de 2013.

Desembargador **CLAYTON CAMARGO**
Presidente do Tribunal de Justiça

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
SUBSECRETARIA

Protocolo nº 195031/2013

Trata-se de requerimento de diárias formulado em favor dos servidores **João Augusto dos Santos Aust**, Oficial Judiciário, e **Semíramis Amaral Rabello de Mello**, Técnica de Secretaria, pelos deslocamentos no dia 13 de maio de 2013, para participar do Mutirão Carcerário, na Colônia Penal Agrícola, no Foro Regional de Piraquara da Comarca de Região Metropolitana de Curitiba.
Analisado o requerimento retro, verifica-se a presença dos requisitos previstos no art. 2º da Resolução n.º 09/2009 que regulamenta o pagamento de diárias aos servidores do Poder Judiciário do Estado do Paraná (deslocamento, a serviço, em atendimento ao interesse público, para desempenho de atividade compatível com o respectivo cargo, em caráter eventual ou transitório, da localidade em que o requerente exerce suas funções). Deste modo, encaminho o expediente à elevada apreciação do Excelentíssimo Desembargador Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j., o deferimento do pedido.
GSS, 29 de maio de 2013.

ALEXANDRE LOYOLA FONTOURA
Subsecretário

Acolhendo os fundamentos da manifestação do Subsecretário do Tribunal de Justiça, autorizo o pagamento de 01 (uma) diárias nos termos do Artigo 5º, §1º, inciso I, letra "a", da Resolução 09/2009, aos servidores **João Augusto dos Santos Aust**, Oficial Judiciário, e **Semíramis Amaral Rabello de Mello**, Técnica de Secretaria, em razão dos deslocamentos no dia 13 de maio de 2013, para participar do Mutirão Carcerário, na Colônia Penal Agrícola, no Foro Regional de Piraquara da Comarca de Região Metropolitana de Curitiba.
Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 29 de maio de 2013.

Desembargador **CLAYTON CAMARGO**
Presidente do Tribunal de Justiça

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
SUBSECRETARIA

Protocolo nº 195039/2013

Trata-se de requerimento de diárias formulado em favor dos servidores **Ana Carolina Host, Fernando Frantz,** Técnicos Judiciários, **Sandra Agostini Klein**, Oficial de Justiça, e **Paulo Roberto Dginkel**, Oficial Judiciário, pelos deslocamentos nos dias 13, 14, 15 e 16 de maio de 2013, para participar do Mutirão Carcerário, na Colônia Penal Agrícola, no Foro Regional de Piraquara da Comarca de Região Metropolitana de Curitiba.
Analisado o requerimento retro, verifica-se a presença dos requisitos previstos no art. 2º da Resolução n.º 09/2009 que regulamenta o pagamento de diárias aos servidores do Poder Judiciário do Estado do Paraná (deslocamento, a serviço, em atendimento ao interesse público, para desempenho de atividade compatível com o respectivo cargo, em caráter eventual ou transitório, da localidade em que o requerente exerce suas funções). Deste modo, encaminho o expediente à elevada apreciação do Excelentíssimo Desembargador Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j., o deferimento do pedido.
GSS, 29 de maio de 2013.

ALEXANDRE LOYOLA FONTOURA
Subsecretário

Acolhendo os fundamentos da manifestação do Subsecretário do Tribunal de Justiça, autorizo o pagamento de 04 (quatro) diárias nos termos do Artigo 5º, §1º, inciso I, letra "a", da Resolução 09/2009, aos servidores **Ana Carolina Host, Fernando Frantz,** Técnicos Judiciários, **Sandra Agostini Klein**, Oficial de Justiça, e **Paulo Roberto Dginkel**, Oficial Judiciário, em razão dos deslocamentos nos dias 13, 14, 15 e 16 de maio de 2013, para participar do Mutirão Carcerário, na Colônia Penal Agrícola, no Foro Regional de Piraquara da Comarca de Região Metropolitana de Curitiba.
Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 29 de maio de 2013.

Desembargador **CLAYTON CAMARGO**
Presidente do Tribunal de Justiça

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
SUBSECRETARIA

Protocolo nº 195044/2013

Trata-se de requerimento de diárias formulado em favor da servidora **Simone Erika Saito**, Técnica Judiciária, pelos deslocamentos nos dias 13, 14, 15, 16 e 17 de maio de 2013, para participar do Mutirão Carcerário, na Colônia Penal Agrícola, no Foro Regional de Piraquara da Comarca de Região Metropolitana de Curitiba.
Analisado o requerimento retro, verifica-se a presença dos requisitos previstos no art. 2º da Resolução n.º 09/2009 que regulamenta o pagamento de diárias aos servidores do Poder Judiciário do Estado do Paraná (deslocamento, a serviço, em atendimento ao interesse público, para desempenho de atividade compatível com o respectivo cargo, em caráter eventual ou transitório, da localidade em que o requerente exerce suas funções). Deste modo, encaminho o expediente à elevada apreciação do Excelentíssimo Desembargador Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j., o deferimento do pedido.
GSS, 29 de maio de 2013.

ALEXANDRE LOYOLA FONTOURA
Subsecretário

Acolhendo os fundamentos da manifestação do Subsecretário do Tribunal de Justiça, autorizo o pagamento de 05 (cinco) diárias nos termos do Artigo 5º, §1º, inciso I, letra "a", da Resolução 09/2009, à servidora **Simone Erika Saito**, Técnica Judiciária, em razão dos deslocamentos nos dias 13, 14, 15, 16 e 17 de maio de 2013, para participar do Mutirão Carcerário, na Colônia Penal Agrícola, no Foro Regional de Piraquara da Comarca de Região Metropolitana de Curitiba.
Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 29 de maio de 2013.

Desembargador **CLAYTON CAMARGO**
Presidente do Tribunal de Justiça

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
SUBSECRETARIA

Protocolo nº 194606/2013

Trata-se de requerimento de diárias formulado em favor do servidor **Flávio Francisco Doneda**, Auxiliar Judiciário, pelos deslocamentos no dia 27 de maio de 2013, à Comarca de Cerro Azul, para Correição Ordinária (OS n° 13/13).
Analisado o requerimento retro, verifica-se a presença dos requisitos previstos no art. 2º da Resolução n.º 09/2009 que regulamenta o pagamento de diárias aos servidores do Poder Judiciário do Estado do Paraná (deslocamento, a serviço, em atendimento ao interesse público, para desempenho de atividade compatível com o respectivo cargo, em caráter eventual ou transitório, da localidade em que o requerente exerce suas funções). Deste modo, encaminho o expediente à elevada apreciação do Excelentíssimo Desembargador Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j., o deferimento do pedido.
GSS, 29 de maio de 2013.

ALEXANDRE LOYOLA FONTOURA
Subsecretário

Acolhendo os fundamentos da manifestação do Subsecretário do Tribunal de Justiça, autorizo o pagamento de 01 (uma) diária, nos termos da letra "a" do inciso I, § 1º, do artigo 5º da Resolução 09/2009, ao servidor **Flávio Francisco Doneda**, Auxiliar Judiciário, em razão dos deslocamentos no dia 27 de maio de 2013, para realização de Correição-Geral Ordinária (OS n° 13/13), na Comarca de Cerro Azul.
Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 29 de maio de 2013.

Desembargador **CLAYTON CAMARGO**
Presidente do Tribunal de Justiça

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
SUBSECRETARIA

Protocolo nº 194605/2013

Trata-se de requerimento de diárias formulado em favor dos servidores **Idalina Valério,** Oficial de Gabinete, **Crodoaldo Silva de Araújo e Olicio Saturnino dos Santos**, Auxiliares Judiciários, pelos deslocamentos nos dias 05 e 06 de junho de 2013, ao Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para Correição Ordinária (OS n ° 19/13).
Analisado o requerimento retro, verifica-se a presença dos requisitos previstos no art. 2º da Resolução n.º 09/2009 que regulamenta o pagamento de diárias aos servidores do Poder Judiciário do Estado do Paraná (deslocamento, a serviço, em atendimento ao interesse público, para desempenho de atividade compatível com o respectivo cargo, em caráter eventual ou transitório, da localidade em que o requerente exerce suas funções). Deste modo, encaminho o expediente à elevada apreciação do Excelentíssimo Desembargador Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j., o deferimento do pedido.
GSS, 29 de maio de 2013.

ALEXANDRE LOYOLA FONTOURA
Subsecretário

Acolhendo os fundamentos da manifestação do Subsecretário do Tribunal de Justiça, autorizo o pagamento de 02 (duas) diária, nos termos da letra "a" do inciso I, § 1º, do artigo 5º da Resolução 09/2009, aos servidores **Idalina Valério,** Oficial de Gabinete, **Crodoaldo Silva de Araújo e Olicio Saturnino dos Santos**, Auxiliares Judiciários, em razão dos deslocamentos nos dias 05 e 06 de junho de 2013, para realização de Correição-Geral Ordinária (OS n° 19/13), no Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.
Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 29 de maio de 2013.

Desembargador **CLAYTON CAMARGO**
Presidente do Tribunal de Justiça

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
SUBSECRETARIA

Protocolo nº 193801/2013

Trata-se de requerimento de diárias formulado em favor das servidoras **Adriana de Barros Martins Ribeiro e Thalita Canato**, Analistas Judiciárias - Psicologia, pelo deslocamento, entre os dias 30 de maio e 02 de junho de 2013, a Jundiaí - SP, para participação no Encontro Nacional de Apoio a Adoção - ENAPA 2013, conforme autorizado através do protocolado n° 125722/2013.
Analisado o requerimento retro, verifica-se a presença dos requisitos previstos no art. 2º da Resolução n.º 09/2009 que regulamenta o pagamento de diárias aos servidores do Poder Judiciário do Estado do Paraná (deslocamento, a serviço, em atendimento ao interesse público, para desempenho de atividade compatível com o respectivo cargo, em caráter eventual ou transitório, da localidade em que o requerente exerce suas funções) o que indica a possibilidade de atendimento do pleito. Deste modo, encaminho o expediente à elevada apreciação do Excelentíssimo Desembargador Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j., o deferimento do pedido.
GSS, 03 de junho de 2013.

ALEXANDRE LOYOLA FONTOURA
Subsecretário

Acolhendo os fundamentos da manifestação do Subsecretário do Tribunal de Justiça, e em conformidade com o deferido através do protocolado n° 125722/2013, autorizo o pagamento de 04 (quatro) diárias, sendo 03 (três) nos termos do Artigo 5º, § 1º inciso II, e 01 (uma) nos termos do Artigo 5º, §1º, inciso I, letra "b", da Resolução 09/2009, às servidoras **Adriana de Barros Martins Ribeiro e Thalita Canato**, Analistas Judiciárias - Psicologia, em razão do deslocamento entre os dias 30 de maio e 02 de junho de 2013, para participação no Encontro Nacional de Apoio a Adoção - ENAPA 2013, em Jundiaí - SP. O valor das diárias terá o acréscimo previsto no § 5º do artigo 5º da mesma Resolução 09/2009, em razão do destino.
Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 03 de junho de 2013.

Desembargador **CLAYTON CAMARGO**
Presidente do Tribunal de Justiça

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
SUBSECRETARIA

Protocolo nº 193324/2013

Trata-se de requerimento de diárias formulado em favor do servidor **Paulo Alexandre Verboski**, Escrivão do Crime, pelo deslocamento entre os dias 21 e 26 de abril de 2013, à Comarca de Arapongas, para ministrar curso de formação inicial para analistas e técnicos judiciários nomeados para a 2ª Vara Criminal.
Analisado o requerimento retro, verifica-se a presença dos requisitos previstos no art. 2º da Resolução n.º 09/2009 que regulamenta o pagamento de diárias aos servidores do Poder Judiciário do Estado do Paraná (deslocamento, a serviço, em atendimento ao interesse público, para desempenho de atividade compatível com o respectivo cargo, em caráter eventual ou transitório, da localidade em que o requerente exerce suas funções) o que indica a possibilidade de atendimento do pleito. Deste modo, encaminho o expediente à elevada apreciação do Excelentíssimo Desembargador Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j., o deferimento do pedido.
GSS, 29 de maio de 2013.

ALEXANDRE LOYOLA FONTOURA
Subsecretário

Acolhendo os fundamentos da manifestação do Subsecretário do Tribunal de Justiça, autorizo o pagamento de 06 (seis) diárias, sendo 05 (cinco) nos termos do Artigo 5º, § 1º inciso II, e 01 (uma) nos termos do Artigo 5º, §1º, inciso I, letra "b", da Resolução 09/2009, ao servidor **Paulo Alexandre Verboski**, Escrivão do Crime, em razão do deslocamento entre os dias 21 e 26 de abril de 2013, para ministrar curso de formação inicial para analistas e técnicos judiciários nomeados para a 2ª Vara Criminal, na Comarca de Arapongas.
Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 29 de maio de 2013.

Desembargador **CLAYTON CAMARGO**
Presidente do Tribunal de Justiça

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
SUBSECRETARIA

Protocolo nº 193170/2013

Trata-se de requerimento de diárias formulado em favor da servidora **Tessie Almeida Carraro**, Analista Judiciária - Psicologia, pelo deslocamento, entre os dias 30 de maio e 02 de junho de 2013, a Jundiaí - SP, para participação no Encontro Nacional de Apoio a Adoção - ENAPA 2013, conforme autorizado através do protocolado n° 125722/2013.
Analisado o requerimento retro, verifica-se a presença dos requisitos previstos no art. 2º da Resolução n.º 09/2009 que regulamenta o pagamento de diárias aos servidores do Poder Judiciário do Estado do Paraná (deslocamento, a serviço, em atendimento ao interesse público, para desempenho de atividade compatível com o respectivo cargo, em caráter eventual ou transitório, da localidade em que o requerente exerce suas funções) o que indica a possibilidade de atendimento do pleito. Deste modo, encaminho o expediente à elevada apreciação do Excelentíssimo Desembargador Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j., o deferimento do pedido.
GSS, 29 de maio de 2013.

ALEXANDRE LOYOLA FONTOURA
Subsecretário

Acolhendo os fundamentos da manifestação do Subsecretário do Tribunal de Justiça, e em conformidade com o deferido através do protocolado n° 125722/2013, autorizo o pagamento de 04 (quatro) diárias, sendo 02 (duas) nos termos do Artigo 5º, § 1º inciso II, e 01 (uma) nos termos do Artigo 5º, §1º, inciso I, letra "b", da Resolução 09/2009, à servidora **Tessie Almeida Carraro**, Analista Judiciária - Psicologia, em razão do deslocamento entre os dias 30 de maio e 02 de junho de 2013, para participação no Encontro Nacional de Apoio a Adoção - ENAPA 2013, em Jundiaí - SP. O valor das diárias terá o acréscimo previsto no § 5º do artigo 5º da mesma Resolução 09/2009, em razão do destino.
Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 29 de maio de 2013.

Desembargador **CLAYTON CAMARGO**
Presidente do Tribunal de Justiça

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
SUBSECRETARIA

Protocolo nº 193811/2013

Trata-se de requerimento de diárias em favor do Corregedor-Geral da Justiça, Desembargador **Lauro Augusto Fabrício de Melo**, pelos deslocamentos nos dias 28 e 29 de maio de 2013, ao Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para Correição Ordinária (OS 13/2013).
Analisado o requerimento retro, verifica-se a presença dos requisitos previstos nos art. 2° e 3° da Resolução n.º 08/2009 que regulamenta o pagamento de diárias aos magistrados no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Paraná (deslocamento, a serviço, em atendimento ao interesse público, em caráter eventual ou transitório, da localidade em que o requerente exerce suas funções) o que indica a possibilidade de atendimento do pleito. Deste modo, encaminho o expediente à elevada apreciação do Excelentíssimo Desembargador Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j., o deferimento do pedido.
GSS, 28 de maio de 2013.

ALEXANDRE LOYOLA FONTOURA
Subsecretário

Acolhendo os fundamentos da manifestação do Subsecretário do Tribunal de Justiça, autorizo o pagamento de duas (02) diárias nos termos da letra "a" e do inciso I, § 2º, ambos do artigo 5º da Resolução nº 08/2009, ao Corregedor-Geral da Justiça, Desembargador **Lauro Augusto Fabrício de Melo**, em razão de deslocamento entre os dias 28 e 29 de maio de 2013, para realização de Correição-Geral Ordinária, no Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.
Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 28 de maio de 2013.

Desembargador **CLAYTON CAMARGO**
Presidente do Tribunal de Justiça

Departamento da Magistratura

Corregedoria Geral da Justiça
DIVISÃO DE APOIO AO CONSELHO DA MAGISTRATURA

RELAÇÃO Nº 36/2013

PROCESSO JULGADO NA SESSÃO DO ÓRGÃO ESPECIAL DO DIA VINTE E DOIS DE ABRIL DE DOIS MIL E TREZE (22/04/2013).
RECURSO CONTRA DECISÃO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA Nº 2010.0339221-0/003
Recorrente: VALDERI CAMARA - Escrivão - Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
Advogados: Fabiano Binhara
Myrella Binhara
Jean Dal Maso Costi
Relator: Des. Dimas Ortêncio de Melo
Relator Designado: Des. D'artagnan Serpa Sá
DECISÃO: Diante do exposto, acordam os Desembargadores do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria, em dar parcial provimento ao recurso e aplicar a Penalidade de Advertência do recorrente, nos termos do voto do relator.

Curitiba, 06/06/2013.

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 256-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,
CONSIDERANDO o término do prazo de suspensão determinado pelo Decreto Judiciário nº 066/2013-D.M., bem como a assunção de servidores em número suficientes para o pleno funcionamento da 2ª Vara da Infância e da Juventude do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, os quais, inclusive participaram de treinamento específico para a prática de suas atividades;
CONSIDERANDO, ainda, o contido no protocolado sob nº 257.006/2007, resolve

D E T E R M I N A R

o início do funcionamento do Sistema PROJUDI na 2ª Vara da Infância e da Juventude do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, com a imediata liberação da distribuição de processos.

Curitiba, 04/06/2013.

Desembargador **CLAYTON CAMARGO**
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/2733306

PORTARIA Nº 2297-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2013.00004843, resolve

I - C O N C E D E R

"ad referendum" do colendo Órgão Especial, ao Desembargador ROBSON MARQUES CURY, membro da 3ª Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça, 30 (trinta) dias de férias alusivos ao 2º período de 2013, a partir do dia 01 de julho de 2013.

I I - D E S I G N A R

os magistrados abaixo nominados para substituí-lo durante o período de afastamento:

Substituto	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
a) Jefferson Alberto Johnsson	Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau	01/07/2013	16/07/2013	16
b) Gilberto Ferreira	Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau	17/07/2013	30/07/2013	14

Curitiba, 04 de junho de 2013.

Desembargador **CLAYTON CAMARGO**
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/2717882

PORTARIA Nº 2298-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2013.00005181, resolve, "ad referendum" do Colendo Órgão Especial,

I - C O N C E D E R

ao Desembargador MIGUEL KFOURI NETO, membro da 1ª Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça, 30 (trinta) dias de férias alusivos ao 2º período de 2013, a partir do dia 01 de julho de 2013.

I I - I N T E R R O M P E R

as supracitadas férias, a partir de 02 de julho do corrente ano, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os 29 (vinte e nove) dias restantes em época oportuna, ou tê-los indenizados, nos termos do que assegura o artigo 1º, letra "f", da Resolução nº 133 do CNJ, de 21 de junho de 2011, combinado com a Resolução nº 31/2012, de 10 de fevereiro de 2012, do Órgão Especial deste Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, tendo em vista que a demanda processual em trâmite nos Órgãos Julgadores deste Tribunal de Justiça tem se mostrado cada vez mais acentuada, sem que se consiga nomear e/ou designar magistrados em número suficiente para dar atendimento ao jurisdicionado, considero não ser possível a continuidade da fruição do direito de férias sem que não se vislumbre prejuízo à prestação jurisdicional, o que justifica a interrupção por absoluta necessidade do serviço público. E, considerando, ainda, que entre a aposentadoria de um desembargador e o processo eletivo do substituto, ocorre um significativo, porém necessário lapso de tempo, sem que a convocação de Juízes de Direito Substitutos

em Segundo Grau se mostre suficiente para assegurar a fruição dos 60 (sessenta) dias de férias previsto constitucionalmente. A permanência do Desembargador no trabalho, diante deste quadro, é extremamente relevante para que possa se dar à população o adequado serviço judiciário.

Curitiba, 04 de junho de 2013.

Desembargador **CLAYTON CAMARGO**
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/2718170

PORTARIA Nº 2299-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2013.00005087, resolve, "ad referendum" do colendo Órgão Especial,

I - C O N C E D E R

ao Desembargador LUIZ SÉRGIO NEIVA DE LIMA VIEIRA, membro da 7ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, 30 (trinta) dias de férias alusivos ao 2º período de 2013, a partir do dia 01 de julho de 2013.

I I - I N T E R R O M P E R

as supracitadas férias, a partir de 02 de julho do corrente ano, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os 29 (vinte e nove) dias restantes em época oportuna, ou tê-los indenizados, nos termos do que assegura o artigo 1º, letra "f", da Resolução nº 133 do CNJ, de 21 de junho de 2011, combinado com a Resolução nº 31/2012, de 10 de fevereiro de 2012, do Órgão Especial deste Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, tendo em vista que a demanda processual em trâmite nos Órgãos Julgadores deste Tribunal de Justiça tem se mostrado cada vez mais acentuada, sem que se consiga nomear e/ou designar magistrados em número suficiente para dar atendimento ao jurisdicionado, considero não ser possível a continuidade da fruição do direito de férias sem que não se vislumbre prejuízo à prestação jurisdicional, o que justifica a interrupção por absoluta necessidade do serviço público. E, considerando, ainda, que entre a aposentadoria de um desembargador e o processo eletivo do substituto, ocorre um significativo, porém necessário lapso de tempo, sem que a convocação de Juízes de Direito Substitutos em Segundo Grau se mostre suficiente para assegurar a fruição dos 60 (sessenta) dias de férias previsto constitucionalmente. A permanência do magistrado no trabalho, diante deste quadro, é extremamente relevante para que possa se dar à população o adequado serviço judiciário.

Curitiba, 04 de junho de 2013.

Desembargador **CLAYTON CAMARGO**
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/2718055

PORTARIA Nº 2300-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2013.00005092, resolve, "ad referendum" do colendo Órgão Especial,

I - C O N C E D E R

ao Desembargador RENATO BRAGA BETTEGA, membro da 9ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, 30 (trinta) dias de férias alusivos ao 2º período de 2013, a partir do dia 01 de julho de 2013.

I I - I N T E R R O M P E R

as supracitadas férias, a partir de 02 de julho do corrente ano, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os 29 (vinte e nove) dias restantes em época oportuna, ou tê-los indenizados, nos termos do que assegura o artigo 1º, letra "f", da Resolução nº 133 do CNJ, de 21 de junho de 2011, combinado com a Resolução nº 31/2012, de 10 de fevereiro de 2012, do Órgão Especial deste Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, tendo em vista que a demanda processual em trâmite nos Órgãos Julgadores deste Tribunal de Justiça tem se mostrado cada vez mais acentuada, sem que se consiga nomear e/ou designar magistrados em número suficiente para dar atendimento ao jurisdicionado, considero não ser possível a continuidade da fruição do direito de férias sem que não se vislumbre prejuízo à prestação jurisdicional, o que justifica a interrupção por absoluta necessidade do serviço público. E, considerando, ainda, que entre a aposentadoria de um desembargador e o processo eletivo do substituto, ocorre um significativo, porém necessário lapso de tempo, sem que a convocação de Juízes de Direito Substitutos em Segundo Grau se mostre suficiente para assegurar a fruição dos 60 (sessenta) dias de férias previsto constitucionalmente. A permanência do Desembargador no trabalho, diante deste quadro, é extremamente relevante para que possa se dar à população o adequado serviço judiciário.

Curitiba, 04 de junho de 2013.

Desembargador **CLAYTON CAMARGO**
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/2718097

PORTARIA Nº 2301-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2013.00004868, resolve

I - C O N C E D E R

"ad referendum" do colendo Órgão Especial, à Desembargadora ANGELA KHURY MUNHOZ DA ROCHA, integrante da 6ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, 30 (trinta) dias de férias alusivos ao 1º período de 2012, a partir do dia 01 de julho de 2013.

I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-la durante o período de afastamento:

Substituto	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
João Antonio De Marchi	Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau	01/07/2013	30/07/2013	30

Curitiba, 04 de junho de 2013.

Desembargador **CLAYTON CAMARGO**
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/2717914

PORTARIA Nº 2302-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2013.00004892, resolve

I - C O N C E D E R

à Doutora ELIZABETH MARIA DE FRANCA ROCHA, Juíza de Direito Substituta em Segundo Grau, 30 (trinta) dias de férias alusivos ao 1º período de 2011, a partir do dia 20 de maio de 2013.

I I - I N T E R R O M P E R

as supracitadas férias, a partir de 28 de maio do corrente ano, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os 22 (vinte e dois) dias restantes em época oportuna, ou tê-los indenizados, nos termos do que assegura o artigo 1º, letra "f", da Resolução nº 133 do CNJ, de 21 de junho de 2011, combinado com a Resolução nº 31/2012, de 10 de fevereiro de 2012, do Órgão Especial deste Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, tendo em vista que a demanda processual em trâmite nos Órgãos Julgadores deste Tribunal de Justiça tem se mostrado cada vez mais acentuada, sem que se consiga nomear e/ou designar magistrados em número suficiente para dar atendimento ao jurisdicionado, considero não ser possível a continuidade da fruição do direito de férias sem que não se vislumbre prejuízo à prestação jurisdicional, o que justifica a interrupção por absoluta necessidade do serviço público. E, considerando, ainda, que entre a aposentadoria de um desembargador e o processo eletivo do substituto, ocorre um significativo, porém necessário lapso de tempo, sem que a convocação de Juízes de Direito Substitutos em Segundo Grau se mostre suficiente para assegurar a fruição dos 60 (sessenta) dias de férias previsto constitucionalmente. A permanência da magistrada no trabalho, diante deste quadro, é extremamente relevante para que possa se dar à população o adequado serviço judiciário.

Curitiba, 04 de junho de 2013.

Desembargador **CLAYTON CAMARGO**
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/2717998

PORTARIA Nº 2303-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2013.00005017, resolve

I - C O N C E D E R

ao Doutor MARCOS SERGIO GALLIANO DAROS, Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau, 30 (trinta) dias de férias alusivos ao 1º período de 2013, a partir do dia 03 de junho de 2013.

I I - I N T E R R O M P E R

as supracitadas férias, a partir de 04 de junho do corrente ano, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os 29 (vinte e nove) dias restantes em época oportuna, ou tê-los indenizados, nos termos do que assegura o artigo 1º, letra "f", da Resolução nº 133 do CNJ, de 21 de junho de 2011, combinado com a Resolução nº 31/2012, de 10 de fevereiro de 2012, do Órgão Especial deste Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, tendo em vista que a demanda processual em trâmite nos Órgãos Julgadores deste Tribunal de Justiça tem se mostrado cada vez mais acentuada, sem que se consiga nomear e/ou designar magistrados em número suficiente para dar atendimento ao jurisdicionado, considero não ser possível a continuidade da fruição do direito de férias sem que não se vislumbre prejuízo à prestação jurisdicional, o que justifica a interrupção por absoluta necessidade do serviço público. E, considerando, ainda, que entre a aposentadoria de um desembargador e o processo eletivo do substituto, ocorre um significativo, porém necessário lapso de tempo, sem que a convocação de Juízes de Direito Substitutos em Segundo Grau se mostre suficiente para assegurar a fruição dos 60 (sessenta) dias de férias previsto constitucionalmente. A permanência do Desembargador no trabalho, diante deste quadro, é extremamente relevante para que possa se dar à população o adequado serviço judiciário.

Curitiba, 04 de junho de 2013.

Desembargador **CLAYTON CAMARGO**
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/2718019

PORTARIA Nº 2304-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2013.00004781, resolve

C O N C E D E R

ao Doutor CESAR AUGUSTO BOCHNIA, Juiz de Direito da Vara Cível, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de São Mateus do Sul, 30 (trinta) dias de férias alusivos ao 2º período de 2013, a partir do dia 22 de julho de 2013.
Com sua substituição pelo magistrado abaixo nominado:

Substituto	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
Rodrigo Yabagata Endo	Juiz Substituto da 67ª Seção Judiciária da mesma comarca	22/07/2013	20/08/2013	30

Curitiba, 04 de junho de 2013.

Desembargador **CLAYTON CAMARGO**
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/2718299

PORTARIA Nº 2305-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2013.00004760, resolve

C O N C E D E R

ao Doutor JOÃO CAMPOS FISCHER, Juiz de Direito do 2º Juizado Especial Cível, Criminal e Fazenda Pública da Comarca de Ponta Grossa, 30 (trinta) dias de férias alusivos ao 2º período de 2013, a partir do dia 01 de julho de 2013, com sua substituição de acordo com o Decreto Judiciário 001/2013 O.E.

Curitiba, 04 de junho de 2013.

Desembargador **CLAYTON CAMARGO**
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/2718121

PORTARIA Nº 2306-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2013.00004626, resolve

C O N C E D E R

ao Doutor ALBERTO LUIS MARQUES DOS SANTOS, Juiz de Direito da 4ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Maringá, 30 (trinta) dias de férias alusivos ao 2º período de 2013, a partir do dia 15 de julho de 2013, com sua substituição na forma do Decreto Judidiário n.º 001/2013-O.E.

Curitiba, 04 de junho de 2013.

Desembargador **CLAYTON CAMARGO**
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/2719389

PORTARIA Nº 2307-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2013.00004783, resolve

C O N C E D E R

ao Doutor ROGÉRIO TRAGIBO DE CAMPOS, Juiz Substituto da 20ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Assis Chateaubriand, 30 (trinta) dias de férias alusivos ao 2º período de 2013, a partir do dia 01 de julho de 2013.

Curitiba, 04 de junho de 2013.

Desembargador **CLAYTON CAMARGO**
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/2718369

PORTARIA Nº 2308-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2013.00004814, resolve

C O N C E D E R

à Doutora TATIANE GARCIA SILVERIO DE OLIVEIRA CLAUDINO, Juíza de Direito da Vara da Infância e da Juventude, Família, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Arapongas, 30 (trinta) dias de férias alusivos ao 2º período de 2012, a partir do dia 01 de julho de 2013.

Curitiba, 04 de junho de 2013.

Desembargador **CLAYTON CAMARGO**
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/2718675

PORTARIA Nº 2309-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2013.00004810, resolve

C O N C E D E R

ao Doutor CEZAR FERRARI, Juiz de Direito da Comarca de Santa Fé, 30 (trinta) dias de férias alusivos ao 2º período de 2013, a partir do dia 01 de julho de 2013.
Com sua substituição pela magistrada abaixo nominada:

Substituta	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
Thais Terumi Oto	Juíza Substituta da 62ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Astorga	01/07/2013	30/07/2013	30

Curitiba, 04 de junho de 2013.

Desembargador **CLAYTON CAMARGO**
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/2718444

PORTARIA Nº 2310-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2013.00004602, resolve

C O N C E D E R

à Doutora SONIA LEIFA YEH FUZINATO, Juíza de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Assaí, 30 (trinta) dias de férias alusivos ao 2º período de 2013, a partir do dia 11 de julho de 2013.
Com sua substituição pela magistrada abaixo nominada:

Substituta	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
Paula Maria Torres Monfardini	Juíza Substituta da 22ª Seção Judiciária com sede na mesma Comarca	11/07/2013	09/08/2013	30

Curitiba, 04 de junho de 2013.

Desembargador **CLAYTON CAMARGO**
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/2719207

PORTARIA Nº 2311-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2013.00004621, resolve

C O N C E D E R

à Doutora MARIA CECILIA PUPPI, Juíza de Direito do 3º Juizado Especial Cível, Criminal e Fazenda Pública (antigo Jecrim) da Comarca de Ponta Grossa, 30 (trinta) dias de férias alusivos ao 2º período de 2013, a partir do dia 01 de julho de 2013, com sua substituição na forma do Decreto Judiciário n.º001/2013-O.E.

Curitiba, 04 de junho de 2013.

Desembargador **CLAYTON CAMARGO**
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/2719362

PORTARIA Nº 2312-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2013.00004833, resolve

C O N C E D E R

à Doutora MARINA MARTINS BARDOU ZUNINO, Juíza de Direito da Vara da Infância e da Juventude e Anexos do Foro Regional de Ibiporã da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, 30 (trinta) dias de férias alusivos ao 2º período de 2013, a partir do dia 03 de junho de 2013, com sua substituição na forma do Decreto Judidiário n.º 001/2013-O.E.

Curitiba, 04 de junho de 2013.

Desembargador **CLAYTON CAMARGO**
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/2719617

PORTARIA Nº 2313-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2013.00004856, resolve

C O N C E D E R

à Doutora ZILDA ROMERO, Juíza de Direito da 6ª Vara Criminal - Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, 30 (trinta) dias de férias alusivos ao 1º período de 2013, a partir do dia 03 de junho de 2013, com sua substituição na forma do Decreto Judidiário n.º 001/2013-O.E.

Curitiba, 04 de junho de 2013.

Desembargador **CLAYTON CAMARGO**

Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/2719739

PORTARIA Nº 2314-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2013.00004878, resolve

C O N C E D E R

à Doutora CLAUDIA SPINASSI, Juíza de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Corbélia, 30 (trinta) dias de férias alusivos ao 2º período de 2012, a partir do dia 08 de julho de 2013.
Com sua substituição pelo magistrado abaixo nominado:

Substituto	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
Rogério Tragibo de Campos	Juiz Substituto da 20ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Assis Chateaubriand	08/07/2013	06/08/2013	30

Curitiba, 04 de junho de 2013.

Desembargador **CLAYTON CAMARGO**
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/2719807

PORTARIA Nº 2315-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2013.00004866, resolve

C O N C E D E R

à Doutora MARISTELLA ANDRADE DE CARVALHO, Juíza de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Santo Antônio da Platina, 30 (trinta) dias de férias alusivos ao 1º período de 2013, a partir do dia 01 de julho de 2013.
Com sua substituição pelo magistrado abaixo nominado:

Substituto	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
Guilherme Moraes Nieto	Juiz Substituto da 45ª Seção Judiciária com sede na mesma Comarca	01/07/2013	30/07/2013	30

Curitiba, 04 de junho de 2013.

Desembargador **CLAYTON CAMARGO**

Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/2719775

PORTARIA Nº 2316-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2013.00005138, resolve

C O N C E D E R

à Doutora VANESSA DE BIASSIO MAZZUTTI, Juíza de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Andirá, 30 (trinta) dias de férias alusivos ao 2º período de 2013, a partir do dia 01 de julho de 2013.
Com sua substituição pelo magistrado abaixo nominado:

Substituto	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
Marcio Augusto Matias Perroni	Juiz Substituto da 36ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Laranjeiras do Sul	01/07/2013	30/07/2013	30

Curitiba, 04 de junho de 2013.

Desembargador **CLAYTON CAMARGO**
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/2720131

PORTARIA Nº 2317-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2013.00005064, resolve

C O N C E D E R

ao Doutor DELCIO MIRANDA DA ROCHA, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, 30 (trinta) dias de férias alusivos ao 1º período de 2013, a partir do dia 03 de julho de 2013.

Curitiba, 04 de junho de 2013.

Desembargador **CLAYTON CAMARGO**
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/2720370

PORTARIA Nº 2318-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2013.00004013, resolve

C O N C E D E R

ao Doutor NATHAN KIRCHNER HERBST, Juiz de Direito da Comarca de Mamborê, 30 (trinta) dias de férias alusivos ao 2º período de 2013, a partir do dia 01 de agosto de 2013.
Com sua substituição pela magistrada abaixo nominada:

Substituta	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
Emanuela Costa Almeida Bueno	Juíza Substituta da 29ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Goioerê	01/08/2013	30/08/2013	30

Curitiba, 04 de junho de 2013.

Desembargador **CLAYTON CAMARGO**
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/2720060

PORTARIA Nº 2319-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2013.00005204, resolve

C O N C E D E R

ao Doutor MAURO MONTEIRO MONDIN, Juiz de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Pitanga, 30 (trinta) dias de férias alusivos ao 2º período de 2013, a partir do dia 08 de julho de 2013.
Com sua substituição pelo magistrado abaixo nominado:

Substituto	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
João Bastos Nazareno dos Anjos	Juiz Substituto da 44ª Seção Judiciária com sede na mesma Comarca	08/07/2013	06/08/2013	30

Curitiba, 04 de junho de 2013.

Desembargador **CLAYTON CAMARGO**
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/2720587

PORTARIA Nº 2320-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2013.00005196, resolve

C O N C E D E R

ao Doutor SIGURD ROBERTO BENGTSSON, Juiz de Direito da 5ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, 30 (trinta) dias de férias alusivos ao 2º período de 2013, a partir do dia 08 de julho de 2013.

Curitiba, 04 de junho de 2013.

Desembargador **CLAYTON CAMARGO**
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/2720563

PORTARIA Nº 2321-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2013.00005162, resolve

C O N C E D E R

à Doutora ALEXANDRA APARECIDA DE SOUZA DALLA BARBA, Juíza de Direito da Comarca de Ipiranga, 30 (trinta) dias de férias alusivos ao 2º período de 2013, a partir do dia 01 de julho de 2013.
Com sua substituição pelo magistrado abaixo nominado:

Substituto	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
Rafael Kramer Braga	Juiz Substituto da 66ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Prudentópolis	01/07/2013	30/07/2013	30

Curitiba, 04 de junho de 2013.

Desembargador **CLAYTON CAMARGO**
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/2720491

PORTARIA Nº 2322-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2013.00005235, resolve

C O N C E D E R

à Doutora FERNANDA MARIA ZERBETO ASSIS MONTEIRO, Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Francisco Beltrão, 30 (trinta) dias de férias alusivos ao 1º período de 2012, a partir do dia 01 de julho de 2013, com sua substituição na forma do Decreto Judidiário n.º 001/2013-O.E.

Curitiba, 04 de junho de 2013.

Desembargador **CLAYTON CAMARGO**
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/2720629

PORTARIA Nº 2323-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2013.00005234, resolve

C O N C E D E R

à Doutora CARLA PEDALINO, Juíza de Direito do 1º Juizado Especial Cível, Criminal e Fazenda Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, 30 (trinta) dias de férias alusivos ao 2º período de 2012, a partir do dia 01 de julho de 2013, com sua substituição na forma do Decreto Judidiário n.º 001/2013-O.E.

Curitiba, 04 de junho de 2013.

Desembargador **CLAYTON CAMARGO**
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/2720619

PORTARIA Nº 2324-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2013.00004929, resolve

C O N C E D E R

ao Doutor LUIZ HENRIQUE TROMPCZYNZKI, Juiz de Direito da Comarca de Terra Rica, 30 (trinta) dias de férias alusivos ao 2º período de 2013, a partir do dia 01 de julho de 2013.
Com sua substituição pelo magistrado abaixo nominado:

Substituto	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
Thiago Cavicchioli Dias	Juiz Substituto da 37ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Loanda	01/07/2013	30/07/2013	30

Curitiba, 04 de junho de 2013.

Desembargador **CLAYTON CAMARGO**
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/2720742

PORTARIA Nº 2325-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2013.00004930, resolve

C O N C E D E R

ao Doutor ROBERTO ARTHUR DAVID, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Jacarezinho, 30 (trinta) dias de férias alusivos ao 2º período de 2013, a partir do dia 01 de julho de 2013.
Com sua substituição pelo magistrado abaixo nominado:

Substituto	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
Rodrigo da Costa Franco	Juiz Substituto da 35ª Seção Judiciária com sede na mesma Comarca	01/07/2013	30/07/2013	30

Curitiba, 04 de junho de 2013.

Desembargador **CLAYTON CAMARGO**
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/2720710

PORTARIA Nº 2326-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2013.00004921, resolve

C O N C E D E R

ao Doutor MÁRIO DITTRICH BILIERI, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de União da Vitória, 30 (trinta) dias de férias alusivos ao 1º período de 2013, a partir do dia 03 de junho de 2013.
Com sua substituição pelo magistrado abaixo nominado:

Substituto	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
Emerson Luciano Prado Spak	Juiz Substituto da 51ª Seção Judiciária da mesma Comarca	03/06/2013	02/07/2013	30

Curitiba, 04 de junho de 2013.

Desembargador **CLAYTON CAMARGO**
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/2720823

PORTARIA Nº 2327-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2013.00004113, resolve

C O N C E D E R

à Doutora PAULA PRISCILA CANDEO HADDAD FIGUEIRA, Juíza de Direito do Juizado Especial Cível, Criminal e Fazenda Pública do Foro Regional de Campina Grande do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, 30 (trinta) dias de férias alusivos ao 2º período de 2013, a partir do dia 8 de julho de 2013.

Curitiba, 04 de junho de 2013.

Desembargador **CLAYTON CAMARGO**
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/2720443

PORTARIA Nº 2328-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2013.00004865, resolve

I - C O N C E D E R

à Doutora JANE DOS SANTOS RAMOS, Juíza de Direito da Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Maringá, 90 (noventa) dias de licença especial, referente ao período ininterrupto compreendido entre 30/12/2002 a 29/12/2007, a partir do dia 03 de junho de 2013, com sua substituição de acordo com o Decreto Judiciário 001/2013-O.E.

I I - I N T E R R O M P E R

por necessidade do serviço, a supracitada licença especial, a partir do dia 28 de junho do corrente ano, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os 65 (sessenta e cinco) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 04 de junho de 2013.

Desembargador **CLAYTON CAMARGO**
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/2711958

PORTARIA Nº 2329-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2013.00004716, resolve

I - C O N C E D E R

à Doutora LUCIANA VARELLA CARRASCO, Juíza de Direito da 7ª Vara de Família do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, 30 (trinta) dias de férias alusivos ao 2º período de 2013, a partir do dia 01 de julho de 2013.

I I - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para substituí-la durante o período de afastamento:

Substituta	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
Caroline Vieira de Andrade Mattar	Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da mesma Comarca	01/07/2013	30/07/2013	30

Curitiba, 04 de junho de 2013.

Desembargador **CLAYTON CAMARGO**
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/2711895

PORTARIA Nº 2330-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2013.00003843, resolve

I - C O N C E D E R

à Doutora DANIELLE NOGUEIRA MOTA COMAR, Juíza de Direito da 1ª Vara Cível do Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, 30 (trinta) dias de férias alusivos ao 2º período de 2013, a partir do dia 01 de julho de 2013.

I I - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para substituí-la durante o período de afastamento:

Substituta	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
Márcia Hübler Mosko	Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da mesma Comarca	01/07/2013	25/07/2013	25

I I I - I N T E R R O M P E R

as supracitadas férias, a partir de 26 de julho do corrente ano, ficando-lhe assegurado o direito de posteriormente usufruir os 05 (cinco) dias restantes em época oportuna, ou tê-los indenizados, nos termos do que assegura o artigo 1º, letra "f", da Resolução nº 133 do CNJ, de 21 de junho de 2011, combinado com a Resolução nº 31/2012, de 10 de fevereiro de 2012, do Órgão Especial deste Tribunal, tendo em vista que a demanda processual em trâmite nas Comarcas tem se mostrado cada vez mais acentuada, sem que se consiga nomear e/ou designar magistrados em número suficiente para dar atendimento ao jurisdicionado, considerando não ser possível a continuidade da fruição do direito de férias sem que não se vislumbre prejuízo à prestação jurisdicional, o que justifica a interrupção por absoluta necessidade do serviço público. Levando-se em conta que, somente nos últimos quinze meses a movimentação na carreira da magistratura, com a criação de mais de cem cargos de Juiz no Paraná em diversas entrâncias, tem feito com que dezenas de Varas estejam sem titular. A permanência da Magistrada no trabalho, diante deste quadro, é extremamente relevante para que possa se dar à população o adequado serviço judiciário.

Curitiba, 04 de junho de 2013.

Desembargador **CLAYTON CAMARGO**
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/2718298

PORTARIA Nº 2331-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2013.00004714, resolve

I - C O N C E D E R

ao Doutor LUCIANO CARRASCO FALAVINHA SOUZA, Juiz de Direito da 10ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, 30 (trinta) dias de férias alusivos ao 2º período de 2013, a partir do dia 01 de julho de 2013.

I I - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para substituí-lo durante o período de afastamento:

Substituta	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
Cristine Lopes	Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da mesma comarca	01/07/2013	30/07/2013	30

Curitiba, 04 de junho de 2013.

Desembargador **CLAYTON CAMARGO**
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/2717955

PORTARIA Nº 2332-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2013.00004750, resolve

I - C O N C E D E R

à Doutora LIDIA MUNHOZ MATTOS GUEDES, Juíza de Direito da 1ª Vara da Infância e da Juventude do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, 30 (trinta) dias de férias alusivos ao 2º período de 2013, a partir do dia 01 de julho de 2013.

I I - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para substituí-la durante o período de afastamento.

Substituta	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
Caroline Vieira de Andrade Mattar	Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da mesma comarca	01/07/2013	30/07/2013	30

Curitiba, 04 de junho de 2013.

Desembargador **CLAYTON CAMARGO**
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/2718017

PORTARIA Nº 2333-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2013.00004516, resolve

I - C O N C E D E R

à Doutora ADRIANA MARQUES DOS SANTOS, Juíza de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Ivaiporã, 30 (trinta) dias de férias alusivos ao 2º período de 2013, a partir do dia 01 de julho de 2013.
Com sua substituição pelo magistrado abaixo nominado:

Substituto	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
João Bastos Nazareno dos Anjos	Juiz Substituto da 44ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Pitanga	01/07/2013	14/07/2013	14

I I - I N T E R R O M P E R

as supracitadas férias, a partir de 15 de julho do corrente ano, ficando-lhe assegurado o direito de posteriormente usufruir os 16 (dezesseis) dias restantes em época oportuna, ou tê-los indenizados, nos termos do que assegura o artigo 1º, letra "f", da Resolução nº 133 do CNJ, de 21 de junho de 2011, combinado com a Resolução nº 31/2012, de 10 de fevereiro de 2012, do Órgão Especial deste Tribunal, tendo em vista que a demanda processual em trâmite nas Comarcas tem se mostrado cada vez mais acentuada, sem que se consiga nomear e/ou designar magistrados em número suficiente para dar atendimento ao jurisdicionado, considerando não ser possível a continuidade da fruição do direito de férias sem que não se vislumbre prejuízo à prestação jurisdicional, o que justifica a interrupção por absoluta necessidade do serviço público. Levando-se em conta que, somente nos últimos quinze meses a movimentação na carreira da magistratura, com a criação de mais de cem cargos de Juiz no Paraná em diversas entrâncias, tem feito com que dezenas de Varas estejam sem titular. A permanência da Magistrada no trabalho, diante deste quadro, é extremamente relevante para que possa se dar à população o adequado serviço judiciário.

Curitiba, 04 de junho de 2013.

Desembargador **CLAYTON CAMARGO**
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/2718931

PORTARIA Nº 2334-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2013.00004586, resolve

I - C O N C E D E R

ao Doutor CÉSAR GHIZONI, Juiz de Direito da 14ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, 30 (trinta) dias de férias alusivos ao 2º período de 2013, a partir do dia 01 de julho de 2013.

I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-lo durante o período de afastamento:

Substituto	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
Fabiano Jabur Cecy	Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária da mesma Comarca	01/07/2013	01/07/2013	01

I I I - I N T E R R O M P E R

as supracitadas férias, a partir de 02 de julho do corrente ano, ficando-lhe assegurado o direito de posteriormente usufruir os 29 (vinte e nove) dias restantes em época oportuna, ou tê-los indenizados, nos termos do que assegura o artigo 1º, letra "f", da Resolução nº 133 do CNJ, de 21 de junho de 2011, combinado com a Resolução nº 31/2012, de 10 de fevereiro de 2012, do Órgão Especial deste Tribunal, tendo em vista que a demanda processual em trâmite nas Comarcas tem se mostrado cada vez mais acentuada, sem que se consiga nomear e/ou designar magistrados em número suficiente para dar atendimento ao jurisdicionado, considerando não ser possível a continuidade da fruição do direito de férias sem que não se vislumbre prejuízo à prestação jurisdicional, o que justifica a interrupção por absoluta necessidade do serviço público. Levando-se em conta que, somente nos últimos quinze meses a movimentação na carreira da magistratura, com a criação de mais de cem cargos de Juiz no Paraná em diversas entrâncias, tem feito com que dezenas de Varas estejam sem titular. A permanência do Magistrado no trabalho, diante deste quadro, é extremamente relevante para que possa se dar à população o adequado serviço judiciário.

Curitiba, 04 de junho de 2013.

Desembargador **CLAYTON CAMARGO**
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/2719140

PORTARIA Nº 2335-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2013.00004671, resolve

I - C O N C E D E R

à Doutora MARIA CRISTINA FRANCO CHAVES, Juíza de Direito da Vara da Infância e da Juventude e Anexos do Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, 30 (trinta) dias de férias alusivos ao 2º período de 2013, a partir do dia 8 de julho de 2013.

I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-la durante o período de afastamento:

Substituto	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
Daniel Tempski Ferreira da Costa	Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária da mesma Comarca	08/07/2013	06/08/2013	30

Curitiba, 04 de junho de 2013.

Desembargador **CLAYTON CAMARGO**
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/2719452

PORTARIA Nº 2336-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2013.00004684, resolve

I - C O N C E D E R

ao Doutor ALEXANDRE WALTRICK CALDERARI, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal do Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, 30 (trinta) dias de férias alusivos ao 2º período de 2013, a partir do dia 22 de julho de 2013.

I I - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para substituí-lo durante o período de afastamento:

Substituta	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
Márcia Hübler Mosko	Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da mesma Comarca	22/07/2013	22/07/2013	01

I I I - I N T E R R O M P E R

as supracitadas férias, a partir de 23 de julho do corrente ano, ficando-lhe assegurado o direito de posteriormente usufruir os 29 (vinte e nove) dias restantes em época oportuna, ou tê-los indenizados, nos termos do que assegura o artigo 1º, letra "f", da Resolução nº 133 do CNJ, de 21 de junho de 2011, combinado com a Resolução nº 31/2012, de 10 de fevereiro de 2012, do Órgão Especial deste Tribunal, tendo em vista que a demanda processual em trâmite nas Comarcas tem se mostrado cada vez mais acentuada, sem que se consiga nomear e/ou designar magistrados em número suficiente para dar atendimento ao jurisdicionado, considerando não ser possível a continuidade da fruição do direito de férias sem que não se vislumbre prejuízo à prestação jurisdicional, o que justifica a interrupção por absoluta necessidade do serviço público. Levando-se em conta que, somente nos últimos quinze meses a movimentação na carreira da magistratura, com a criação de mais de cem cargos de Juiz no Paraná em diversas entrâncias, tem feito com que dezenas de Varas estejam sem titular. A permanência do Magistrado no trabalho, diante deste quadro, é extremamente relevante para que possa se dar à população o adequado serviço judiciário.

Curitiba, 04 de junho de 2013.

Desembargador **CLAYTON CAMARGO**
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/2719489

PORTARIA Nº 2337-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2013.00004855, resolve

I - C O N C E D E R

ao Doutor RICARDO HENRIQUE FERREIRA JENTZSCH, Juiz de Direito da Vara Criminal do Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, 30 (trinta) dias de férias alusivos ao 2º período de 2013, a partir do dia 01 de julho de 2013.

I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-lo durante o período de afastamento:

Substituto	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
José Daniel Toaldo	Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária da mesma Comarca	01/07/2013	01/07/2013	01

I I I - I N T E R R O M P E R

as supracitadas férias, a partir de 02 de julho do corrente ano, ficando-lhe assegurado o direito de posteriormente usufruir os 29 (vinte e nove) dias restantes em época oportuna, ou tê-los indenizados, nos termos do que assegura o artigo 1º, letra "f", da Resolução nº 133 do CNJ, de 21 de junho de 2011, combinado com a Resolução nº 31/2012, de 10 de fevereiro de 2012, do Órgão Especial deste Tribunal, tendo em vista que a demanda processual em trâmite nas Comarcas tem se mostrado cada vez mais acentuada, sem que se consiga nomear e/ou designar magistrados em número suficiente para dar atendimento ao jurisdicionado, considerando não ser possível a continuidade da fruição do direito de férias sem que não se vislumbre prejuízo à prestação jurisdicional, o que justifica a interrupção por absoluta necessidade do serviço público. Levando-se em conta que, somente nos últimos quinze meses a movimentação na carreira da magistratura, com a criação de mais de cem cargos de Juiz no Paraná em diversas entrâncias, tem feito com que dezenas de Varas estejam sem titular. A permanência do Magistrado no trabalho, diante deste quadro, é extremamente relevante para que possa se dar à população o adequado serviço judiciário.

Curitiba, 04 de junho de 2013.

Desembargador **CLAYTON CAMARGO**
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/2719696

PORTARIA Nº 2338-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2013.00004828, resolve

I - C O N C E D E R

à Doutora BRANCA BERNARDI, Juíza de Direito da Comarca de Barracão, 30 (trinta) dias de férias alusivos ao 2º período de 2013, a partir do dia 15 de julho de 2013.
Com sua substituição pelo magistrado abaixo nominado:

Substituto	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
Morian Nowitschenko Linke	Juiz Substituto da 46ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Santo Antônio do Sudoeste	15/07/2013	28/07/2013	14

I I - I N T E R R O M P E R

as supracitadas férias, a partir de 29 de julho do corrente ano, ficando-lhe assegurado o direito de posteriormente usufruir os 16 (dezesseis) dias restantes em época oportuna, ou tê-los indenizados, nos termos do que assegura o artigo 1º, letra "f", da Resolução nº 133 do CNJ, de 21 de junho de 2011, combinado com a Resolução nº 31/2012, de 10 de fevereiro de 2012, do Órgão Especial deste Tribunal, tendo em vista que a demanda processual em trâmite nas Comarcas tem se mostrado cada vez mais acentuada, sem que se consiga nomear e/ou designar magistrados em número suficiente para dar atendimento ao jurisdicionado, considerando não ser possível a continuidade da fruição do direito de férias sem que não se vislumbre prejuízo à prestação jurisdicional, o que justifica a interrupção por absoluta necessidade do serviço público. Levando-se em conta que, somente nos últimos quinze meses a movimentação na carreira da magistratura, com a criação de mais de cem cargos de Juiz no Paraná em diversas entrâncias, tem feito com que dezenas de Varas estejam sem titular. A permanência da Magistrada no trabalho, diante deste quadro, é extremamente relevante para que possa se dar à população o adequado serviço judiciário.

Curitiba, 04 de junho de 2013.

Desembargador **CLAYTON CAMARGO**
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/2719409

PORTARIA Nº 2339-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2013.00003944, resolve

I - C O N C E D E R

à Doutora BRUNA GREGGIO, Juíza de Direito da Comarca de São João, 30 (trinta) dias de férias alusivos ao 2º período de 2013, a partir do dia 8 de julho de 2013.
Com sua substituição pelo magistrado abaixo nominado:

Substituto	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
Rubens dos Santos Junior	Juiz Substituto da 64ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Dois Vizinhos	08/07/2013	28/07/2013	21

I I - I N T E R R O M P E R

as supracitadas férias, a partir de 29 de julho do corrente ano, ficando-lhe assegurado o direito de posteriormente usufruir os 9 (nove) dias restantes em época oportuna, ou tê-los indenizados, nos termos do que assegura o artigo 1º, letra "f", da Resolução nº 133 do CNJ, de 21 de junho de 2011, combinado com a Resolução nº 31/2012, de 10 de fevereiro de 2012, do Órgão Especial deste Tribunal, tendo em vista que a demanda processual em trâmite nas Comarcas tem se mostrado cada vez mais acentuada, sem que se consiga nomear e/ou designar magistrados em número suficiente para dar atendimento ao jurisdicionado, considerando não ser possível a continuidade da fruição do direito de férias sem que não se vislumbre prejuízo à prestação jurisdicional, o que justifica a interrupção por absoluta necessidade do serviço público. Levando-se em conta que, somente nos últimos quinze meses a movimentação na carreira da magistratura, com a criação de mais de cem cargos de Juiz no Paraná em diversas entrâncias, tem feito com que dezenas de Varas estejam sem titular. A permanência da Magistrada no trabalho, diante deste quadro, é extremamente relevante para que possa se dar à população o adequado serviço judiciário.

Curitiba, 04 de junho de 2013.

Desembargador **CLAYTON CAMARGO**
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/2719623

PORTARIA Nº 2340-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2013.00004812, resolve

I - C O N C E D E R

ao Doutor LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO FILHO, Juiz de Direito da 1ª Vara de Família do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, 30 (trinta) dias de férias alusivos ao 1º período de 2013, a partir do dia 16 de maio de 2013.

I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-lo durante o período de afastamento:

Substituto	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
André Carias de Araujo	Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária da mesma comarca	16/05/2013	16/05/2013	01

I I I - I N T E R R O M P E R

as supracitadas férias, a partir de 17 de maio do corrente ano, ficando-lhe assegurado o direito de posteriormente usufruir os 29 (vinte e nove) dias restantes em época oportuna, ou tê-los indenizados, nos termos do que assegura o artigo

1º, letra "f", da Resolução nº 133 do CNJ, de 21 de junho de 2011, combinado com a Resolução nº 31/2012, de 10 de fevereiro de 2012, do Órgão Especial deste Tribunal, tendo em vista que a demanda processual em trâmite nas Comarcas tem se mostrado cada vez mais acentuada, sem que se consiga nomear e/ou designar magistrados em número suficiente para dar atendimento ao jurisdicionado, considerando não ser possível a continuidade da fruição do direito de férias sem que não se vislumbre prejuízo à prestação jurisdicional, o que justifica a interrupção por absoluta necessidade do serviço público. Levando-se em conta que, somente nos últimos quinze meses a movimentação na carreira da magistratura, com a criação de mais de cem cargos de Juiz no Paraná em diversas entrâncias, tem feito com que dezenas de Varas estejam sem titular. A permanência do Magistrado no trabalho, diante deste quadro, é extremamente relevante para que possa se dar à população o adequado serviço judiciário.

Curitiba, 04 de junho de 2013.

Desembargador **CLAYTON CAMARGO**
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/2718739

PORTARIA Nº 2341-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2013.00004879, resolve

I - C O N C E D E R

à Doutora CLAUDIA SPINASSI, Juíza de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Corbélia, 30 (trinta) dias de férias alusivos ao 2º período de 2013, a partir do dia 10 de junho de 2013.
Com sua substituição pelo magistrado abaixo nominado:

Substituto	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
Rogério Tragibo de Campos	Juiz Substituto da 20ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Assis Chateaubriand	10/06/2013	10/06/2013	01

I I - I N T E R R O M P E R

as supracitadas férias, a partir de 11 de junho do corrente ano, ficando-lhe assegurado o direito de posteriormente usufruir os 29 (vinte e nove) dias restantes em época oportuna, ou tê-los indenizados, nos termos do que assegura o artigo 1º, letra "f", da Resolução nº 133 do CNJ, de 21 de junho de 2011, combinado com a Resolução nº 31/2012, de 10 de fevereiro de 2012, do Órgão Especial deste Tribunal, tendo em vista que a demanda processual em trâmite nas Comarcas tem se mostrado cada vez mais acentuada, sem que se consiga nomear e/ou designar magistrados em número suficiente para dar atendimento ao jurisdicionado, considerando não ser possível a continuidade da fruição do direito de férias sem que não se vislumbre prejuízo à prestação jurisdicional, o que justifica a interrupção por absoluta necessidade do serviço público. Levando-se em conta que, somente nos últimos quinze meses a movimentação na carreira da magistratura, com a criação de mais de cem cargos de Juiz no Paraná em diversas entrâncias, tem feito com que dezenas de Varas estejam sem titular. A permanência da Magistrada no trabalho, diante deste quadro, é extremamente relevante para que possa se dar à população o adequado serviço judiciário.

Curitiba, 04 de junho de 2013.

Desembargador **CLAYTON CAMARGO**
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/2719839

PORTARIA Nº 2342-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2013.00005056, resolve

I - C O N C E D E R

à Doutora JOSLAINE GURMINI NOGUEIRA, Juíza de Direito da 5ª Vara de Família do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, 30 (trinta) dias de férias alusivos ao 2º período de 2013, a partir do dia 15 de julho de 2013.

I I - D E S I G N A R

a magistrada abaixo para substituí-la durante o período de afastamento.

Substituta	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
Caroline Vieira de Andrade Mattar	Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da mesma comarca	15/07/2013	13/08/2013	30

Curitiba, 04 de junho de 2013.

Desembargador **CLAYTON CAMARGO**
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/2719605

PORTARIA Nº 2343-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2013.00005142, resolve

I - C O N C E D E R

ao Doutor ANDRE DOI ANTUNES, Juiz de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Medianeira, 30 (trinta) dias de férias alusivos ao 2º período de 2013, a partir do dia 25 de julho de 2013.
Com sua substituição pela magistrada abaixo nominada:

Substituta	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
Giovana Ehlers Fabro Esmanhotto	Juíza Substituta da 38ª Seção Judiciária com	25/07/2013	01/08/2013	08

	sede na mesma Comarca			

I I - I N T E R R O M P E R

as supracitadas férias, a partir de 02 de agosto do corrente ano, ficando-lhe assegurado o direito de posteriormente usufruir os 22 (vinte e dois) dias restantes em época oportuna, ou tê-los indenizados, nos termos do que assegura o artigo 1º, letra "f", da Resolução nº 133 do CNJ, de 21 de junho de 2011, combinado com a Resolução nº 31/2012, de 10 de fevereiro de 2012, do Órgão Especial deste Tribunal, tendo em vista que a demanda processual em trâmite nas Comarcas tem se mostrado cada vez mais acentuada, sem que se consiga nomear e/ou designar magistrados em número suficiente para dar atendimento ao jurisdicionado, considerando não ser possível a continuidade da fruição do direito de férias sem que não se vislumbre prejuízo à prestação jurisdicional, o que justifica a interrupção por absoluta necessidade do serviço público. Levando-se em conta que, somente nos últimos quinze meses a movimentação na carreira da magistratura, com a criação de mais de cem cargos de Juiz no Paraná em diversas entrâncias, tem feito com que dezenas de Varas estejam sem titular. A permanência do Magistrado no trabalho, diante deste quadro, é extremamente relevante para que possa se dar à população o adequado serviço judiciário.

Curitiba, 04 de junho de 2013.

Desembargador **CLAYTON CAMARGO**
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/2720330

PORTARIA Nº 2344-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2013.00005143, resolve

I - C O N C E D E R

ao Doutor FERNANDO EUGENIO MARTINS DE PAULA SANTOS LIMA, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Irati, 30 (trinta) dias de férias alusivos ao 2º período de 2013, a partir do dia 08 de julho de 2013.
Com sua substituição pela magistrada abaixo nominada:

Substituta	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
Micheli Franzoni	Juíza Substituta da 33ª Seção Judiciária com sede na mesma Comarca	08/07/2013	22/07/2013	15

I I - I N T E R R O M P E R

as supracitadas férias, a partir de 23 de julho do corrente ano, ficando-lhe assegurado o direito de posteriormente usufruir os 15 (quinze) dias restantes em época oportuna, ou tê-los indenizados, nos termos do que assegura o artigo 1º, letra "f", da Resolução nº 133 do CNJ, de 21 de junho de 2011, combinado com a Resolução nº 31/2012, de 10 de fevereiro de 2012, do Órgão Especial deste Tribunal, tendo em vista que a demanda processual em trâmite nas Comarcas tem se mostrado cada vez mais acentuada, sem que se consiga nomear e/ou designar magistrados em número suficiente para dar atendimento ao jurisdicionado, considerando não ser possível a continuidade da fruição do direito de férias sem que não se vislumbre prejuízo à prestação jurisdicional, o que justifica a interrupção por absoluta necessidade do serviço público. Levando-se em conta que, somente nos últimos quinze meses a movimentação na carreira da magistratura, com a criação de mais de cem cargos de Juiz no Paraná em diversas entrâncias, tem feito com que dezenas de Varas estejam sem titular. A permanência do Magistrado no trabalho, diante deste quadro, é extremamente relevante para que possa se dar à população o adequado serviço judiciário.

Curitiba, 04 de junho de 2013.

Desembargador **CLAYTON CAMARGO**
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/2720399

PORTARIA Nº 2345-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2013.00005161, resolve

I - C O N C E D E R

ao Doutor HAROLDO DEMARCHI MENDES, Juiz de Direito do Juizado Especial Cível, Criminal e Fazenda Pública do Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, 30 (trinta) dias de férias alusivos ao 2º período de 2013, a partir do dia 01 de julho de 2013.

I I - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para substituí-lo durante o período de afastamento:

Substituta	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
Marcia Margarete do Rocio Borges	Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da mesma Comarca	01/07/2013	30/07/2013	30

Curitiba, 04 de junho de 2013.

Desembargador **CLAYTON CAMARGO**
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/2720435

PORTARIA Nº 2346-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2013.00005096, resolve

I - C O N C E D E R

à Doutora BIANCA BACCI BIZETTO, Juíza de Direito da Comarca de Pontal do Paraná, 30 (trinta) dias de férias alusivos ao 1º período de 2013, a partir do dia 26 de junho de 2013.
Com sua substituição pela magistrada abaixo nominada

Substituta	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
Rafaela Mari	Juíza Substituta da 59ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Guaratuba	26/06/2013	14/07/2013	19

I I - I N T E R R O M P E R

as supracitadas férias, a partir de 15 de julho do corrente ano, ficando-lhe assegurado o direito de posteriormente usufruir os 11 (onze) dias restantes em época oportuna, ou tê-los indenizados, nos termos do que assegura o artigo 1º, letra "f", da Resolução nº 133 do CNJ, de 21 de junho de 2011, combinado com a Resolução nº 31/2012, de 10 de fevereiro de 2012, do Órgão Especial deste Tribunal, tendo em vista que a demanda processual em trâmite nas Comarcas tem se mostrado cada vez mais acentuada, sem que se consiga nomear e/ou designar magistrados em número suficiente para dar atendimento ao jurisdicionado, considerando não ser possível a continuidade da fruição do direito de férias sem que não se vislumbre prejuízo à prestação jurisdicional, o que justifica a interrupção por absoluta necessidade do serviço público. Levando-se em conta que, somente nos últimos quinze meses a movimentação na carreira da magistratura, com a criação de mais de cem cargos de Juiz no Paraná em diversas entrâncias, tem feito com que dezenas de Varas estejam sem titular. A permanência da Magistrada no trabalho, diante deste quadro, é extremamente relevante para que possa se dar à população o adequado serviço judiciário.

Curitiba, 04 de junho de 2013.

Desembargador **CLAYTON CAMARGO**
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/2720552

PORTARIA Nº 2347-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2013.00004931, resolve

I - C O N C E D E R

ao Doutor ALARICO FRANCISCO RODRIGUES DE OLIVEIRA JUNIOR, Juiz de Direito da Vara da Infância e da Juventude e Anexos da Comarca de Jacarezinho, 30 (trinta) dias de férias alusivos ao 2º período de 2013, a partir do dia 1 de julho de 2013.
Com sua substituição pelo magistrado abaixo nominado:

Substituto	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
Rodrigo da Costa Franco	Juiz Substituto da 35ª Seção Judiciária com sede na mesma Comarca	01/07/2013	01/07/2013	01

I I - I N T E R R O M P E R

as supracitadas férias, a partir de 02 de julho do corrente ano, ficando-lhe assegurado o direito de posteriormente usufruir os 29 (vinte e nove) dias restantes em época oportuna, ou tê-los indenizados, nos termos do que assegura o artigo 1º, letra "f", da Resolução nº 133 do CNJ, de 21 de junho de 2011, combinado com a Resolução nº 31/2012, de 10 de fevereiro de 2012, do Órgão Especial deste Tribunal, tendo em vista que a demanda processual em trâmite nas Comarcas tem se mostrado cada vez mais acentuada, sem que se consiga nomear e/ou designar magistrados em número suficiente para dar atendimento ao jurisdicionado, considerando não ser possível a continuidade da fruição do direito de férias sem que não se vislumbre prejuízo à prestação jurisdicional, o que justifica a interrupção por absoluta necessidade do serviço público. Levando-se em conta que, somente nos últimos quinze meses a movimentação na carreira da magistratura, com a criação de mais de cem cargos de Juiz no Paraná em diversas entrâncias, tem feito com que dezenas de Varas estejam sem titular. A permanência do Magistrado no trabalho, diante deste quadro, é extremamente relevante para que possa se dar à população o adequado serviço judiciário.

Curitiba, 04 de junho de 2013.

Desembargador **CLAYTON CAMARGO**
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/2720682

PORTARIA Nº 2348-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2013.00004927, resolve

I - C O N C E D E R

ao Doutor KENNEDY JOSUE GRECA DE MATTOS, Juiz de Direito da 2ª Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas e Cartas Precatórias Criminais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, 30 (trinta) dias de férias alusivos ao 2º período de 2013, a partir do dia 01 de julho de 2013.

I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-lo durante o período de afastamento:

Substituto	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
João Henrique Coelho Ortolano	Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária da mesma Comarca	01/07/2013	01/07/2013	01

I I I - I N T E R R O M P E R

as supracitadas férias, a partir de 02 de julho do corrente ano, ficando-lhe assegurado o direito de posteriormente usufruir os 29 (vinte e nove) dias restantes em época oportuna, ou tê-los indenizados, nos termos do que assegura o artigo 1º, letra "f", da Resolução nº 133 do CNJ, de 21 de junho de 2011, combinado com a Resolução nº 31/2012, de 10 de fevereiro de 2012, do Órgão Especial deste

Tribunal, tendo em vista que a demanda processual em trâmite nas Comarcas tem se mostrado cada vez mais acentuada, sem que se consiga nomear e/ou designar magistrados em número suficiente para dar atendimento ao jurisdicionado, considerando não ser possível a continuidade da fruição do direito de férias sem que não se vislumbre prejuízo à prestação jurisdicional, o que justifica a interrupção por absoluta necessidade do serviço público. Levando-se em conta que, somente nos últimos quinze meses a movimentação na carreira da magistratura, com a criação de mais de cem cargos de Juiz no Paraná em diversas entrâncias, tem feito com que dezenas de Varas estejam sem titular. A permanência do Magistrado no trabalho, diante deste quadro, é extremamente relevante para que possa se dar à população o adequado serviço judiciário.

Curitiba, 04 de junho de 2013.

Desembargador **CLAYTON CAMARGO**
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/2720760

PORTARIA Nº 2349-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2013.00004916, resolve

I - C O N C E D E R

ao Doutor LEONARDO SOUZA, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de União da Vitória, 30 (trinta) dias de férias alusivos ao 2º período de 2013, a partir do dia 01 de julho de 2013.
Com sua substituição pelo magistrado abaixo nominado:

Substituto	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
Emerson Luciano Prado Spak	Juiz Substituto da 51ª Seção Judiciária da mesma Comarca	01/07/2013	01/07/2013	01

I I - I N T E R R O M P E R

as supracitadas férias, a partir de 02 de julho do corrente ano, ficando-lhe assegurado o direito de posteriormente usufruir os 29 (vinte e nove) dias restantes em época oportuna, ou tê-los indenizados, nos termos do que assegura o artigo 1º, letra "f", da Resolução nº 133 do CNJ, de 21 de junho de 2011, combinado com a Resolução nº 31/2012, de 10 de fevereiro de 2012, do Órgão Especial deste Tribunal, tendo em vista que a demanda processual em trâmite nas Comarcas tem se mostrado cada vez mais acentuada, sem que se consiga nomear e/ou designar magistrados em número suficiente para dar atendimento ao jurisdicionado, considerando não ser possível a continuidade da fruição do direito de férias sem que não se vislumbre prejuízo à prestação jurisdicional, o que justifica a interrupção por absoluta necessidade do serviço público. Levando-se em conta que, somente nos últimos quinze meses a movimentação na carreira da magistratura, com a criação de mais de cem cargos de Juiz no Paraná em diversas entrâncias, tem feito com que dezenas de Varas estejam sem titular. A permanência do Magistrado no trabalho, diante deste quadro, é extremamente relevante para que possa se dar à população o adequado serviço judiciário.

Curitiba, 04 de junho de 2013.

Desembargador **CLAYTON CAMARGO**
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/2720846

PORTARIA Nº 2350-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2013.00004218, resolve

I - C O N C E D E R

à Doutora CAMILA HENNING SALMORIA, Juíza de Direito da 8ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, 30 (trinta) dias de férias alusivos ao 2º período de 2013, a partir do dia 8 de julho de 2013.

I I - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para substituí-la durante o período de afastamento:

Substituta	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
Daniele Miola	Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da mesma comarca	08/07/2013	25/07/2013	18

I I I - I N T E R R O M P E R

as supracitadas férias, a partir de 26 de julho do corrente ano, ficando-lhe assegurado o direito de posteriormente usufruir os 12 (doze) dias restantes em época oportuna, ou tê-los indenizados, nos termos do que assegura o artigo 1º, letra "f", da Resolução nº 133 do CNJ, de 21 de junho de 2011, combinado com a Resolução nº 31/2012, de 10 de fevereiro de 2012, do Órgão Especial deste Tribunal, tendo em vista que a demanda processual em trâmite nas Comarcas tem se mostrado cada vez mais acentuada, sem que se consiga nomear e/ou designar magistrados em número suficiente para dar atendimento ao jurisdicionado, considerando não ser possível a continuidade da fruição do direito de férias sem que não se vislumbre prejuízo à prestação jurisdicional, o que justifica a interrupção por absoluta necessidade do serviço público. Levando-se em conta que, somente nos últimos quinze meses a movimentação na carreira da magistratura, com a criação de mais de cem cargos de Juiz no Paraná em diversas entrâncias, tem feito com que dezenas de Varas estejam sem titular. A permanência da Magistrada no trabalho, diante deste quadro, é extremamente relevante para que possa se dar à população o adequado serviço judiciário.

Curitiba, 04 de junho de 2013.

Desembargador **CLAYTON CAMARGO**
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/2720662

PORTARIA Nº 2351-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2013.00004245, resolve

I - C O N C E D E R

ao Doutor SILVIO ALLAN KARDEC TORRALBO SIQUEIRA, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal do Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, 30 (trinta) dias de férias alusivos ao 2º período de 2013, a partir do dia 08 de julho de 2013.

I I - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para substituí-lo durante o período de afastamento:

Substituta	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
Lilian Resende Castanho Schelbauer	Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da mesma Comarca	08/07/2013	18/07/2013	11

I I I - I N T E R R O M P E R

as supracitadas férias, a partir de 19 de julho do corrente ano, ficando-lhe assegurado o direito de posteriormente usufruir os 19 (dezenove) dias restantes em época oportuna, ou tê-los indenizados, nos termos do que assegura o artigo 1º, letra "f", da Resolução nº 133 do CNJ, de 21 de junho de 2011, combinado com a Resolução nº 31/2012, de 10 de fevereiro de 2012, do Órgão Especial deste Tribunal, tendo em vista que a demanda processual em trâmite nas Comarcas tem se mostrado cada vez mais acentuada, sem que se consiga nomear e/ou designar magistrados em número suficiente para dar atendimento ao jurisdicionado, considerando não ser possível a continuidade da fruição do direito de férias sem que não se vislumbre prejuízo à prestação jurisdicional, o que justifica a interrupção por absoluta necessidade do serviço público. Levando-se em conta que, somente nos últimos quinze meses a movimentação na carreira da magistratura, com a criação de mais de cem cargos de Juiz no Paraná em diversas entrâncias, tem feito com que dezenas de Varas estejam sem titular. A permanência do Magistrado no trabalho, diante deste quadro, é extremamente relevante para que possa se dar à população o adequado serviço judiciário.

Curitiba, 04 de junho de 2013.

Desembargador **CLAYTON CAMARGO**
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/2720748

PORTARIA Nº 2352-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2013.00004153, resolve

I - C O N C E D E R

ao Doutor LOURIVAL PEDRO CHEMIM, Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, 30 (trinta) dias de férias alusivos ao 2º período de 2013, a partir do dia 01 de julho de 2013.

I I - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para substituí-lo durante o período de afastamento:

Substituta	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
Aline Passos	Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da mesma Comarca	01/07/2013	30/07/2013	30

Curitiba, 04 de junho de 2013.

Desembargador **CLAYTON CAMARGO**
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/2720617

PORTARIA Nº 2353-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2013.00005122, resolve

I - C O N C E D E R

ao Doutor JAMES BYRON WESCHENFELDER BORDIGNON, Juiz de Direito da Comarca de Rebouças, 30 (trinta) dias de férias alusivos ao 2º período de 2013, a partir do dia 01 de julho de 2013.
Com sua substituição pela magistrada abaixo nominada

Substituta	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
Erika Luiza Dias Pinto	Juíza Substituta da 33ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Irati	01/07/2013	01/07/2013	01

I I - I N T E R R O M P E R

as supracitadas férias, a partir de 02 de julho do corrente ano, ficando-lhe assegurado o direito de posteriormente usufruir os 29 (vinte e nove) dias restantes em época oportuna, ou tê-los indenizados, nos termos do que assegura o artigo 1º, letra "f", da Resolução nº 133 do CNJ, de 21 de junho de 2011, combinado com a Resolução nº 31/2012, de 10 de fevereiro de 2012, do Órgão Especial deste Tribunal, tendo em vista que a demanda processual em trâmite nas Comarcas tem se mostrado cada vez mais acentuada, sem que se consiga nomear e/ou designar magistrados em número suficiente para dar atendimento ao jurisdicionado, considerando não ser possível a continuidade da fruição do direito de férias sem que não se vislumbre prejuízo à prestação jurisdicional, o que justifica a interrupção por absoluta necessidade do serviço público. Levando-se em conta que, somente nos últimos quinze meses a movimentação na carreira da magistratura, com a criação de mais de cem cargos de Juiz no Paraná em diversas entrâncias, tem feito com que dezenas de Varas estejam sem titular. A permanência do Magistrado no trabalho,

diante deste quadro, é extremamente relevante para que possa se dar à população o adequado serviço judiciário.

Curitiba, 04 de junho de 2013.

Desembargador **CLAYTON CAMARGO**
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/2720671

PORTARIA Nº 2354-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2013.00004897, resolve

I - C O N C E D E R

à Doutora NOELI SALETE TAVARES REBACK, Juíza de Direito da Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Ponta Grossa, 30 (trinta) dias de férias alusivos ao 2º período de 2013, a partir do dia 02 de julho de 2013, com sua substituição na forma do Decreto Judidiário n.º 001/2013-O.E.

I I - I N T E R R O M P E R

as supracitadas férias, a partir de 19 de julho do corrente ano, ficando-lhe assegurado o direito de posteriormente usufruir os 13 (treze) dias restantes em época oportuna, ou tê-los indenizados, nos termos do que assegura o artigo 1º, letra "f", da Resolução nº 133 do CNJ, de 21 de junho de 2011, combinado com a Resolução nº 31/2012, de 10 de fevereiro de 2012, do Órgão Especial deste Tribunal, tendo em vista que a demanda processual em trâmite nas Comarcas tem se mostrado cada vez mais acentuada, sem que se consiga nomear e/ou designar magistrados em número suficiente para dar atendimento ao jurisdicionado, considerando não ser possível a continuidade da fruição do direito de férias sem que não se vislumbre prejuízo à prestação jurisdicional, o que justifica a interrupção por absoluta necessidade do serviço público. Levando-se em conta que, somente nos últimos quinze meses a movimentação na carreira da magistratura, com a criação de mais de cem cargos de Juiz no Paraná em diversas entrâncias, tem feito com que dezenas de Varas estejam sem titular. A permanência da Magistrada no trabalho, diante deste quadro, é extremamente relevante para que possa se dar à população o adequado serviço judiciário.

Curitiba, 04 de junho de 2013.

Desembargador **CLAYTON CAMARGO**
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/2720891

PORTARIA Nº 2355-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2013.00003991, resolve

I - C O N C E D E R

à Doutora FRANCIELE NARCIZA MARTINS DE PAULA SANTOS LIMA, Juíza de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Ponta Grossa, 30 (trinta) dias de férias alusivos ao 2º período de 2013, a partir do dia 17 de julho de 2013.

I I - I N T E R R O M P E R

as supracitadas férias, a partir de 18 de julho do corrente ano, ficando-lhe assegurado o direito de posteriormente usufruir os 29 (vinte e nove) dias restantes em época oportuna, ou tê-los indenizados, nos termos do que assegura o artigo 1º, letra "f", da Resolução nº 133 do CNJ, de 21 de junho de 2011, combinado com a Resolução nº 31/2012, de 10 de fevereiro de 2012, do Órgão Especial deste Tribunal, tendo em vista que a demanda processual em trâmite nas Comarcas tem se mostrado cada vez mais acentuada, sem que se consiga nomear e/ou designar magistrados em número suficiente para dar atendimento ao jurisdicionado, considerando não ser possível a continuidade da fruição do direito de férias sem que não se vislumbre prejuízo à prestação jurisdicional, o que justifica a interrupção por absoluta necessidade do serviço público. Levando-se em conta que, somente nos últimos quinze meses a movimentação na carreira da magistratura, com a criação de mais de cem cargos de Juiz no Paraná em diversas entrâncias, tem feito com que dezenas de Varas estejam sem titular. A permanência da Magistrada no trabalho, diante deste quadro, é extremamente relevante para que possa se dar à população o adequado serviço judiciário.

Curitiba, 04 de junho de 2013.

Desembargador **CLAYTON CAMARGO**
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/2719933

PORTARIA Nº 2356-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2013.00003946, resolve

I - C O N C E D E R

ao Doutor LEONARDO BECHARA STANCIOLI, Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, 30 (trinta) dias de férias alusivos ao 2º período de 2013, a partir do dia 04 de julho de 2013.

I I - I N T E R R O M P E R

as supracitadas férias, a partir de 08 de julho do corrente ano, ficando-lhe assegurado o direito de posteriormente usufruir os 26 (vinte e seis) dias restantes em época oportuna, ou tê-los indenizados, nos termos do que assegura o artigo 1º, letra "f", da Resolução nº 133 do CNJ, de 21 de junho de 2011, combinado com a Resolução nº 31/2012, de 10 de fevereiro de 2012, do Órgão Especial deste Tribunal, tendo em vista que a demanda processual em trâmite nas Comarcas tem se mostrado cada vez mais acentuada, sem que se consiga nomear e/ou designar magistrados em número suficiente para dar atendimento ao jurisdicionado,

considerando não ser possível a continuidade da fruição do direito de férias sem que não se vislumbre prejuízo à prestação jurisdicional, o que justifica a interrupção por absoluta necessidade do serviço público. Levando-se em conta que, somente nos últimos quinze meses a movimentação na carreira da magistratura, com a criação de mais de cem cargos de Juiz no Paraná em diversas entrâncias, tem feito com que dezenas de Varas estejam sem titular. A permanência do Magistrado no trabalho, diante deste quadro, é extremamente relevante para que possa se dar à população o adequado serviço judiciário.

Curitiba, 04 de junho de 2013.

Desembargador **CLAYTON CAMARGO**
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/2719860

PORTARIA Nº 2357-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2013.00005124, resolve

I - C O N C E D E R

ao Doutor MARCOS CAIRES LUZ, Juiz de Direito Substituto da 5ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, 30 (trinta) dias de férias alusivos ao 2º período de 2013, a partir do dia 01 de julho de 2013.

I I - I N T E R R O M P E R

as supracitadas férias, a partir de 03 de julho do corrente ano, ficando-lhe assegurado o direito de posteriormente usufruir os 28 (vinte e oito) dias restantes em época oportuna, ou tê-los indenizados, nos termos do que assegura o artigo 1º, letra "f", da Resolução nº 133 do CNJ, de 21 de junho de 2011, combinado com a Resolução nº 31/2012, de 10 de fevereiro de 2012, do Órgão Especial deste Tribunal, tendo em vista que a demanda processual em trâmite nas Comarcas tem se mostrado cada vez mais acentuada, sem que se consiga nomear e/ou designar magistrados em número suficiente para dar atendimento ao jurisdicionado, considerando não ser possível a continuidade da fruição do direito de férias sem que não se vislumbre prejuízo à prestação jurisdicional, o que justifica a interrupção por absoluta necessidade do serviço público. Levando-se em conta que, somente nos últimos quinze meses a movimentação na carreira da magistratura, com a criação de mais de cem cargos de Juiz no Paraná em diversas entrâncias, tem feito com que dezenas de Varas estejam sem titular. A permanência do Magistrado no trabalho, diante deste quadro, é extremamente relevante para que possa se dar à população o adequado serviço judiciário.

Curitiba, 04 de junho de 2013.

Desembargador **CLAYTON CAMARGO**
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/2720718

PORTARIA Nº 2358-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2013.00005166, resolve

I - C O N C E D E R

ao Doutor LEONARDO RIBAS TAVARES, Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Cascavel, 30 (trinta) dias de férias alusivos ao 2º período de 2013, a partir do dia 01 de julho de 2013, com sua substituição na forma do Decreto Judidiário n.º 001/2013-O.E.

I I - I N T E R R O M P E R

as supracitadas férias, a partir de 02 de julho do corrente ano, ficando-lhe assegurado o direito de posteriormente usufruir os 29 (vinte e nove) dias restantes em época oportuna, ou tê-los indenizados, nos termos do que assegura o artigo 1º, letra "f", da Resolução nº 133 do CNJ, de 21 de junho de 2011, combinado com a Resolução nº 31/2012, de 10 de fevereiro de 2012, do Órgão Especial deste Tribunal, tendo em vista que a demanda processual em trâmite nas Comarcas tem se mostrado cada vez mais acentuada, sem que se consiga nomear e/ou designar magistrados em número suficiente para dar atendimento ao jurisdicionado, considerando não ser possível a continuidade da fruição do direito de férias sem que não se vislumbre prejuízo à prestação jurisdicional, o que justifica a interrupção por absoluta necessidade do serviço público. Levando-se em conta que, somente nos últimos quinze meses a movimentação na carreira da magistratura, com a criação de mais de cem cargos de Juiz no Paraná em diversas entrâncias, tem feito com que dezenas de Varas estejam sem titular. A permanência do Magistrado no trabalho, diante deste quadro, é extremamente relevante para que possa se dar à população o adequado serviço judiciário.

Curitiba, 04 de junho de 2013.

Desembargador **CLAYTON CAMARGO**
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/2720515

PORTARIA Nº 2359-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2013.00005248, resolve

I - C O N C E D E R

à Doutora GIANI MARIA MORESCHI, Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, 30 (trinta) dias de férias alusivos ao 1º período de 2013, a partir do dia 18 de junho de 2013.

I I - I N T E R R O M P E R

as supracitadas férias, a partir de 19 de junho do corrente ano, ficando-lhe assegurado o direito de posteriormente usufruir os 29 (vinte e nove) dias restantes

em época oportuna, ou tê-los indenizados, nos termos do que assegura o artigo 1º, letra "f", da Resolução nº 133 do CNJ, de 21 de junho de 2011, combinado com a Resolução nº 31/2012, de 10 de fevereiro de 2012, do Órgão Especial deste Tribunal, tendo em vista que a demanda processual em trâmite nas Comarcas tem se mostrado cada vez mais acentuada, sem que se consiga nomear e/ou designar magistrados em número suficiente para dar atendimento ao jurisdicionado, considerando não ser possível a continuidade da fruição do direito de férias sem que não se vislumbre prejuízo à prestação jurisdicional, o que justifica a interrupção por absoluta necessidade do serviço público. Levando-se em conta que, somente nos últimos quinze meses a movimentação na carreira da magistratura, com a criação de mais de cem cargos de Juiz no Paraná em diversas entrâncias, tem feito com que dezenas de Varas estejam sem titular. A permanência da Magistrada no trabalho, diante deste quadro, é extremamente relevante para que possa se dar à população o adequado serviço judiciário.

Curitiba, 04 de junho de 2013.

Desembargador **CLAYTON CAMARGO**
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/2720646

PORTARIA Nº 2360-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2013.00005091, resolve

I - C O N C E D E R

ao Doutor RICARDO LUIZ GORLA, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível do Foro Regional de Cambé da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, 30 (trinta) dias de férias alusivos ao 2º período de 2013, a partir do dia 01 de agosto de 2013, com sua substituição de acordo com o Decreto Judiciário 001/13-O.E.

I I - I N T E R R O M P E R

as supracitadas férias, a partir de 05 de agosto do corrente ano, ficando-lhe assegurado o direito de posteriormente usufruir os 26 (vinte e seis) dias restantes em época oportuna, ou tê-los indenizados, nos termos do que assegura o artigo 1º, letra "f", da Resolução nº 133 do CNJ, de 21 de junho de 2011, combinado com a Resolução nº 31/2012, de 10 de fevereiro de 2012, do Órgão Especial deste Tribunal, tendo em vista que a demanda processual em trâmite nas Comarcas tem se mostrado cada vez mais acentuada, sem que se consiga nomear e/ou designar magistrados em número suficiente para dar atendimento ao jurisdicionado, considerando não ser possível a continuidade da fruição do direito de férias sem que não se vislumbre prejuízo à prestação jurisdicional, o que justifica a interrupção por absoluta necessidade do serviço público. Levando-se em conta que, somente nos últimos quinze meses a movimentação na carreira da magistratura, com a criação de mais de cem cargos de Juiz no Paraná em diversas entrâncias, tem feito com que dezenas de Varas estejam sem titular. A permanência do Magistrado no trabalho, diante deste quadro, é extremamente relevante para que possa se dar à população o adequado serviço judiciário.

Curitiba, 04 de junho de 2013.

Desembargador **CLAYTON CAMARGO**
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/2720471

PORTARIA Nº 2361-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2013.00004046, resolve

I - C O N C E D E R

ao Doutor FABIANO RODRIGO DE SOUZA, Juiz de Direito Substituto da 6ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Maringá, 30 (trinta) dias de férias alusivos ao 2º período de 2013, a partir do dia 01 de julho de 2013.

I I - I N T E R R O M P E R

as supracitadas férias, a partir de 08 de julho do corrente ano, ficando-lhe assegurado o direito de posteriormente usufruir os 23 (vinte e três) dias restantes em época oportuna, ou tê-los indenizados, nos termos do que assegura o artigo 1º, letra "f", da Resolução nº 133 do CNJ, de 21 de junho de 2011, combinado com a Resolução nº 31/2012, de 10 de fevereiro de 2012, do Órgão Especial deste Tribunal, tendo em vista que a demanda processual em trâmite nas Comarcas tem se mostrado cada vez mais acentuada, sem que se consiga nomear e/ou designar magistrados em número suficiente para dar atendimento ao jurisdicionado, considerando não ser possível a continuidade da fruição do direito de férias sem que não se vislumbre prejuízo à prestação jurisdicional, o que justifica a interrupção por absoluta necessidade do serviço público. Levando-se em conta que, somente nos últimos quinze meses a movimentação na carreira da magistratura, com a criação de mais de cem cargos de Juiz no Paraná em diversas entrâncias, tem feito com que dezenas de Varas estejam sem titular. A permanência do Magistrado no trabalho, diante deste quadro, é extremamente relevante para que possa se dar à população o adequado serviço judiciário.

Curitiba, 04 de junho de 2013.

Desembargador **CLAYTON CAMARGO**
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/2720179

PORTARIA Nº 2362-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2013.00005126, resolve

I - C O N C E D E R

ao Doutor JULIANO ALBINO MANICA, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Maringá, 30 (trinta) dias de férias alusivos ao 1º período de 2013, a partir do dia 15 de julho de 2013, com sua substituição na forma do Decreto Judidiário n.º 001/2013-O.E.

I I - I N T E R R O M P E R

as supracitadas férias, a partir de 30 de julho do corrente ano, ficando-lhe assegurado o direito de posteriormente usufruir os 15 (quinze) dias restantes em época oportuna, ou tê-los indenizados, nos termos do que assegura o artigo 1º, letra "f", da Resolução nº 133 do CNJ, de 21 de junho de 2011, combinado com a Resolução nº 31/2012, de 10 de fevereiro de 2012, do Órgão Especial deste Tribunal, tendo em vista que a demanda processual em trâmite nas Comarcas tem se mostrado cada vez mais acentuada, sem que se consiga nomear e/ou designar magistrados em número suficiente para dar atendimento ao jurisdicionado, considerando não ser possível a continuidade da fruição do direito de férias sem que não se vislumbre prejuízo à prestação jurisdicional, o que justifica a interrupção por absoluta necessidade do serviço público. Levando-se em conta que, somente nos últimos quinze meses a movimentação na carreira da magistratura, com a criação de mais de cem cargos de Juiz no Paraná em diversas entrâncias, tem feito com que dezenas de Varas estejam sem titular. A permanência do Magistrado no trabalho, diante deste quadro, é extremamente relevante para que possa se dar à população o adequado serviço judiciário.

Curitiba, 04 de junho de 2013.

Desembargador **CLAYTON CAMARGO**
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/2720034

PORTARIA Nº 2363-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2013.00005059, resolve

I - C O N C E D E R

ao Doutor FLAVIO RENATO CORREIA DE ALMEIDA, Juiz de Direito da 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho da Comarca de Ponta Grossa, 30 (trinta) dias de férias alusivos ao 2º período de 2013, a partir do dia 01 de julho de 2013, com sua substituição de acordo com o Decreto Judiciário 001/2013-O.E.

I I - I N T E R R O M P E R

as supracitadas férias, a partir de 02 de julho do corrente ano, ficando-lhe assegurado o direito de posteriormente usufruir os 29 (vinte e nove) dias restantes em época oportuna, ou tê-los indenizados, nos termos do que assegura o artigo 1º, letra "f", da Resolução nº 133 do CNJ, de 21 de junho de 2011, combinado com a Resolução nº 31/2012, de 10 de fevereiro de 2012, do Órgão Especial deste Tribunal, tendo em vista que a demanda processual em trâmite nas Comarcas tem se mostrado cada vez mais acentuada, sem que se consiga nomear e/ou designar magistrados em número suficiente para dar atendimento ao jurisdicionado, considerando não ser possível a continuidade da fruição do direito de férias sem que não se vislumbre prejuízo à prestação jurisdicional, o que justifica a interrupção por absoluta necessidade do serviço público. Levando-se em conta que, somente nos últimos quinze meses a movimentação na carreira da magistratura, com a criação de mais de cem cargos de Juiz no Paraná em diversas entrâncias, tem feito com que dezenas de Varas estejam sem titular. A permanência do Magistrado no trabalho, diante deste quadro, é extremamente relevante para que possa se dar à população o adequado serviço judiciário.

Curitiba, 04 de junho de 2013.

Desembargador **CLAYTON CAMARGO**
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/2720124

PORTARIA Nº 2364-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2013.00005141, resolve

I - C O N C E D E R

ao Doutor ROBERTO LUIZ SANTOS NEGRÃO, Juiz de Direito do 2º Juizado Especial Cível, Criminal e Fazenda Pública do Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, 30 (trinta) dias de férias alusivos ao 2º período de 2013, a partir do dia 01 de julho de 2013.

I I - I N T E R R O M P E R

as supracitadas férias, a partir de 03 de julho do corrente ano, ficando-lhe assegurado o direito de posteriormente usufruir os 28 (vinte e oito) dias restantes em época oportuna, ou tê-los indenizados, nos termos do que assegura o artigo 1º, letra "f", da Resolução nº 133 do CNJ, de 21 de junho de 2011, combinado com a Resolução nº 31/2012, de 10 de fevereiro de 2012, do Órgão Especial deste Tribunal, tendo em vista que a demanda processual em trâmite nas Comarcas tem se mostrado cada vez mais acentuada, sem que se consiga nomear e/ou designar magistrados em número suficiente para dar atendimento ao jurisdicionado, considerando não ser possível a continuidade da fruição do direito de férias sem que não se vislumbre prejuízo à prestação jurisdicional, o que justifica a interrupção por absoluta necessidade do serviço público. Levando-se em conta que, somente nos últimos quinze meses a movimentação na carreira da magistratura, com a criação de mais de cem cargos de Juiz no Paraná em diversas entrâncias, tem feito com que dezenas de Varas estejam sem titular. A permanência do Magistrado no trabalho, diante deste quadro, é extremamente relevante para que possa se dar à população o adequado serviço judiciário.

Curitiba, 04 de junho de 2013.

Desembargador **CLAYTON CAMARGO**
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/2720285

PORTARIA Nº 2365-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2013.00005034, resolve

I - C O N C E D E R

ao Doutor JOSÉ CAMACHO SANTOS, Juiz de Direito da 7ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Maringá, 30 (trinta) dias de férias alusivos ao 2º período de 2013, a partir do dia 01 de julho de 2013, com sua substituição de acordo com o Decreto Judiciário 001/13 O.E.

I I - I N T E R R O M P E R

as supracitadas férias, a partir de 02 de julho do corrente ano, ficando-lhe assegurado o direito de posteriormente usufruir os 29 (vinte e nove) dias restantes em época oportuna, ou tê-los indenizados, nos termos do que assegura o artigo 1º, letra "f", da Resolução nº 133 do CNJ, de 21 de junho de 2011, combinado com a Resolução nº 31/2012, de 10 de fevereiro de 2012, do Órgão Especial deste Tribunal, tendo em vista que a demanda processual em trâmite nas Comarcas tem se mostrado cada vez mais acentuada, sem que se consiga nomear e/ou designar magistrados em número suficiente para dar atendimento ao jurisdicionado, considerando não ser possível a continuidade da fruição do direito de férias sem que não se vislumbre prejuízo à prestação jurisdicional, o que justifica a interrupção por absoluta necessidade do serviço público. Levando-se em conta que, somente nos últimos quinze meses a movimentação na carreira da magistratura, com a criação de mais de cem cargos de Juiz no Paraná em diversas entrâncias, tem feito com que dezenas de Varas estejam sem titular. A permanência do Magistrado no trabalho, diante deste quadro, é extremamente relevante para que possa se dar à população o adequado serviço judiciário.

Curitiba, 04 de junho de 2013.

Desembargador **CLAYTON CAMARGO**
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/2719343

PORTARIA Nº 2366-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2013.00004883, resolve

I - C O N C E D E R

à Doutora ANA PAULA BECKER, Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, 30 (trinta) dias de férias alusivos ao 2º período de 2013, a partir do dia 01 de julho de 2013.

I I - I N T E R R O M P E R

as supracitadas férias, a partir de 02 de julho do corrente ano, ficando-lhe assegurado o direito de posteriormente usufruir os 29 (vinte e nove) dias restantes em época oportuna, ou tê-los indenizados, nos termos do que assegura o artigo 1º, letra "f", da Resolução nº 133 do CNJ, de 21 de junho de 2011, combinado com a Resolução nº 31/2012, de 10 de fevereiro de 2012, do Órgão Especial deste Tribunal, tendo em vista que a demanda processual em trâmite nas Comarcas tem se mostrado cada vez mais acentuada, sem que se consiga nomear e/ou designar magistrados em número suficiente para dar atendimento ao jurisdicionado, considerando não ser possível a continuidade da fruição do direito de férias sem que não se vislumbre prejuízo à prestação jurisdicional, o que justifica a interrupção por absoluta necessidade do serviço público. Levando-se em conta que, somente nos últimos quinze meses a movimentação na carreira da magistratura, com a criação de mais de cem cargos de Juiz no Paraná em diversas entrâncias, tem feito com que dezenas de Varas estejam sem titular. A permanência da Magistrada no trabalho, diante deste quadro, é extremamente relevante para que possa se dar à população o adequado serviço judiciário.

Curitiba, 04 de junho de 2013.

Desembargador **CLAYTON CAMARGO**
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/2719966

PORTARIA Nº 2367-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2013.00005058, resolve

I - C O N C E D E R

ao Doutor EDERSON ALVES, Juiz de Direito do 2º Juizado Especial Cível, Criminal e Fazenda Pública da Comarca de Foz do Iguaçu, 30 (trinta) dias de férias alusivos ao 2º período de 2013, a partir do dia 15 de julho de 2013, e com sua substituição na forma do Decreto Judiciário nº 001/2013-O.E.

I I - I N T E R R O M P E R

as supracitadas férias, a partir de 16 de julho do corrente ano, ficando-lhe assegurado o direito de posteriormente usufruir os 29 (vinte e nove) dias restantes em época oportuna, ou tê-los indenizados, nos termos do que assegura o artigo 1º, letra "f", da Resolução nº 133 do CNJ, de 21 de junho de 2011, combinado com a Resolução nº 31/2012, de 10 de fevereiro de 2012, do Órgão Especial deste Tribunal, tendo em vista que a demanda processual em trâmite nas Comarcas tem se mostrado cada vez mais acentuada, sem que se consiga nomear e/ou designar magistrados em número suficiente para dar atendimento ao jurisdicionado, considerando não ser possível a continuidade da fruição do direito de férias sem que não se vislumbre prejuízo à prestação jurisdicional, o que justifica a interrupção por absoluta necessidade do serviço público. Levando-se em conta que, somente nos últimos quinze meses a movimentação na carreira da magistratura, com a criação de mais de cem cargos de Juiz no Paraná em diversas entrâncias, tem feito com que dezenas de Varas estejam sem titular. A permanência do Magistrado no trabalho, diante deste quadro, é extremamente relevante para que possa se dar à população o adequado serviço judiciário.

Curitiba, 04 de junho de 2013.

Desembargador **CLAYTON CAMARGO**
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/2719901

PORTARIA Nº 2368-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas

por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2013.00004880, resolve

I - C O N C E D E R

à Doutora ANA PAULA BECKER, Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, 30 (trinta) dias de férias alusivos ao 1º período de 2013, a partir do dia 03 de junho de 2013.

I I - I N T E R R O M P E R

as supracitadas férias, a partir de 04 de junho do corrente ano, ficando-lhe assegurado o direito de posteriormente usufruir os 29 (vinte e nove) dias restantes em época oportuna, ou tê-los indenizados, nos termos do que assegura o artigo 1º, letra "f", da Resolução nº 133 do CNJ, de 21 de junho de 2011, combinado com a Resolução nº 31/2012, de 10 de fevereiro de 2012, do Órgão Especial deste Tribunal, tendo em vista que a demanda processual em trâmite nas Comarcas tem se mostrado cada vez mais acentuada, sem que se consiga nomear e/ou designar magistrados em número suficiente para dar atendimento ao jurisdicionado, considerando não ser possível a continuidade da fruição do direito de férias sem que não se vislumbre prejuízo à prestação jurisdicional, o que justifica a interrupção por absoluta necessidade do serviço público. Levando-se em conta que, somente nos últimos quinze meses a movimentação na carreira da magistratura, com a criação de mais de cem cargos de Juiz no Paraná em diversas entrâncias, tem feito com que dezenas de Varas estejam sem titular. A permanência da Magistrada no trabalho, diante deste quadro, é extremamente relevante para que possa se dar à população o adequado serviço judiciário.

Curitiba, 04 de junho de 2013.

Desembargador **CLAYTON CAMARGO**
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/2719907

PORTARIA Nº 2369-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2013.00004820, resolve

I - C O N C E D E R

à Doutora ANA ISABEL ANTUNES MAZZOTINI RAMOS, Juíza de Direito da Juizado Especial Cível, Criminal e Fazenda Pública do Foro Regional de Sarandi da Comarca da Região Metropolitana de Maringá, 30 (trinta) dias de férias alusivos ao 2º período de 2013, a partir do dia 1 de julho de 2013, com sua substituição de acordo com o Decreto Judiciário 001/2013 O.E.

I I - I N T E R R O M P E R

as supracitadas férias, a partir de 02 de julho do corrente ano, ficando-lhe assegurado o direito de posteriormente usufruir os 29 (vinte e nove) dias restantes em época oportuna, ou tê-los indenizados, nos termos do que assegura o artigo 1º, letra "f", da Resolução nº 133 do CNJ, de 21 de junho de 2011, combinado com a Resolução nº 31/2012, de 10 de fevereiro de 2012, do Órgão Especial deste Tribunal, tendo em vista que a demanda processual em trâmite nas Comarcas tem se mostrado cada vez mais acentuada, sem que se consiga nomear e/ou designar magistrados em número suficiente para dar atendimento ao jurisdicionado, considerando não ser possível a continuidade da fruição do direito de férias sem que não se vislumbre prejuízo à prestação jurisdicional, o que justifica a interrupção por absoluta necessidade do serviço público. Levando-se em conta que, somente nos últimos quinze meses a movimentação na carreira da magistratura, com a criação de mais de cem cargos de Juiz no Paraná em diversas entrâncias, tem feito com que dezenas de Varas estejam sem titular. A permanência da Magistrada no trabalho, diante deste quadro, é extremamente relevante para que possa se dar à população o adequado serviço judiciário.

Curitiba, 04 de junho de 2013.

Desembargador **CLAYTON CAMARGO**
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/2718884

PORTARIA Nº 2370-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2013.00004839, resolve

I - C O N C E D E R

à Doutora CAROLINE VIEIRA DE ANDRADE MATTAR, Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, 30 (trinta) dias de férias alusivos ao 1º período de 2013, a partir do dia 15 de maio de 2013.

I I - I N T E R R O M P E R

as supracitadas férias, a partir de 20 de maio do corrente ano, ficando-lhe assegurado o direito de posteriormente usufruir os 25 (vinte e cinco) dias restantes em época oportuna, ou tê-los indenizados, nos termos do que assegura o artigo 1º, letra "f", da Resolução nº 133 do CNJ, de 21 de junho de 2011, combinado com a Resolução nº 31/2012, de 10 de fevereiro de 2012, do Órgão Especial deste Tribunal, tendo em vista que a demanda processual em trâmite nas Comarcas tem se mostrado cada vez mais acentuada, sem que se consiga nomear e/ou designar magistrados em número suficiente para dar atendimento ao jurisdicionado, considerando não ser possível a continuidade da fruição do direito de férias sem que não se vislumbre prejuízo à prestação jurisdicional, o que justifica a interrupção por absoluta necessidade do serviço público. Levando-se em conta que, somente nos últimos quinze meses a movimentação na carreira da magistratura, com a criação de mais de cem cargos de Juiz no Paraná em diversas entrâncias, tem feito com que dezenas de Varas estejam sem titular. A permanência da Magistrada no trabalho, diante deste quadro, é extremamente relevante para que possa se dar à população o adequado serviço judiciário.

Curitiba, 04 de junho de 2013.

Desembargador **CLAYTON CAMARGO**
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/2719656

PORTARIA Nº 2371-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2013.00004604, resolve

I - C O N C E D E R

ao Doutor JOSÉ FOGLIA JÚNIOR, Juiz de Direito do Juizado Especial Cível, Criminal e Fazenda Pública da Comarca de Paranavaí, 30 (trinta) dias de férias alusivos ao 2º período de 2013, a partir do dia 01 de julho de 2013, com sua substituição na forma do Decreto Judiciário n.º001/2013-O.E.

I I - I N T E R R O M P E R

as supracitadas férias, a partir de 02 de julho do corrente ano, ficando-lhe assegurado o direito de posteriormente usufruir os 29 (vinte e nove) dias restantes em época oportuna, ou tê-los indenizados, nos termos do que assegura o artigo 1º, letra "f", da Resolução nº 133 do CNJ, de 21 de junho de 2011, combinado com a Resolução nº 31/2012, de 10 de fevereiro de 2012, do Órgão Especial deste Tribunal, tendo em vista que a demanda processual em trâmite nas Comarcas tem se mostrado cada vez mais acentuada, sem que se consiga nomear e/ou designar magistrados em número suficiente para dar atendimento ao jurisdicionado, considerando não ser possível a continuidade da fruição do direito de férias sem que não se vislumbre prejuízo à prestação jurisdicional, o que justifica a interrupção por absoluta necessidade do serviço público. Levando-se em conta que, somente nos últimos quinze meses a movimentação na carreira da magistratura, com a criação de mais de cem cargos de Juiz no Paraná em diversas entrâncias, tem feito com que dezenas de Varas estejam sem titular. A permanência do Magistrado no trabalho, diante deste quadro, é extremamente relevante para que possa se dar à população o adequado serviço judiciário.

Curitiba, 04 de junho de 2013.

Desembargador **CLAYTON CAMARGO**
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/2719271

PORTARIA Nº 2372-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2013.00004711, resolve

I - C O N C E D E R

ao Doutor LUIZ CARLOS FORTES BITTENCOURT, Juiz de Direito Substituto da 7ª Seção Judiciária da Comarca de Ponta Grossa, 30 (trinta) dias de férias alusivos ao 2º período de 2013, a partir do dia 01 de julho de 2013, com sua substituição na forma do Decreto Judidiário n.º 001/2013-O.E.

I I - I N T E R R O M P E R

as supracitadas férias, a partir de 02 de julho do corrente ano, ficando-lhe assegurado o direito de posteriormente usufruir os 29 (vinte e nove) dias restantes em época oportuna, ou tê-los indenizados, nos termos do que assegura o artigo 1º, letra "f", da Resolução nº 133 do CNJ, de 21 de junho de 2011, combinado com a Resolução nº 31/2012, de 10 de fevereiro de 2012, do Órgão Especial deste Tribunal, tendo em vista que a demanda processual em trâmite nas Comarcas tem se mostrado cada vez mais acentuada, sem que se consiga nomear e/ou designar magistrados em número suficiente para dar atendimento ao jurisdicionado, considerando não ser possível a continuidade da fruição do direito de férias sem que não se vislumbre prejuízo à prestação jurisdicional, o que justifica a interrupção por absoluta necessidade do serviço público. Levando-se em conta que, somente nos últimos quinze meses a movimentação na carreira da magistratura, com a criação de mais de cem cargos de Juiz no Paraná em diversas entrâncias, tem feito com que dezenas de Varas estejam sem titular. A permanência do Magistrado no trabalho, diante deste quadro, é extremamente relevante para que possa se dar à população o adequado serviço judiciário.

Curitiba, 04 de junho de 2013.

Desembargador **CLAYTON CAMARGO**
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/2719545

PORTARIA Nº 2373-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2013.00004831, resolve

I - C O N C E D E R

à Doutora ALESSANDRA PIMENTEL MUNHOZ DO AMARAL, Juíza de Direito da 4ª Vara Criminal - Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Ponta Grossa, 30 (trinta) dias de férias alusivos ao 1º período de 2013, a partir do dia 27 de maio de 2013, com sua substituição na forma do Decreto Judidiário n.º 001/2013-O.E.

I I - I N T E R R O M P E R

as supracitadas férias, a partir de 03 de junho do corrente ano, ficando-lhe assegurado o direito de posteriormente usufruir os 23 (vinte e três) dias restantes em época oportuna, ou tê-los indenizados, nos termos do que assegura o artigo 1º, letra "f", da Resolução nº 133 do CNJ, de 21 de junho de 2011, combinado com a Resolução nº 31/2012, de 10 de fevereiro de 2012, do Órgão Especial deste Tribunal, tendo em vista que a demanda processual em trâmite nas Comarcas tem se mostrado cada vez mais acentuada, sem que se consiga nomear e/ou designar magistrados em número suficiente para dar atendimento ao jurisdicionado, considerando não ser possível a continuidade da fruição do direito de férias sem que não se vislumbre prejuízo à prestação jurisdicional, o que justifica a interrupção por absoluta necessidade do serviço público. Levando-se em conta que, somente nos últimos quinze meses a movimentação na carreira da magistratura, com a criação de mais de cem cargos de Juiz no Paraná em diversas entrâncias, tem feito com que dezenas de Varas estejam sem titular. A permanência da Magistrada no trabalho, diante deste quadro, é extremamente relevante para que possa se dar à população o adequado serviço judiciário.

Curitiba, 04 de junho de 2013.

Desembargador **CLAYTON CAMARGO**
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/2719595

PORTARIA Nº 2374-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2013.00003884, resolve

I - C O N C E D E R

ao Doutor ANDRÉ CARIAS DE ARAUJO, Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, 30 (trinta) dias de férias alusivos ao 2º período de 2013, a partir do dia 08 de julho de 2013.

I I - I N T E R R O M P E R

as supracitadas férias, a partir de 09 de julho do corrente ano, ficando-lhe assegurado o direito de posteriormente usufruir os 29 (vinte e nove) dias restantes em época oportuna, ou tê-los indenizados, nos termos do que assegura o artigo 1º, letra "f", da Resolução nº 133 do CNJ, de 21 de junho de 2011, combinado com a Resolução nº 31/2012, de 10 de fevereiro de 2012, do Órgão Especial deste Tribunal, tendo em vista que a demanda processual em trâmite nas Comarcas tem se mostrado cada vez mais acentuada, sem que se consiga nomear e/ou designar magistrados em número suficiente para dar atendimento ao jurisdicionado, considerando não ser possível a continuidade da fruição do direito de férias sem que não se vislumbre prejuízo à prestação jurisdicional, o que justifica a interrupção por absoluta necessidade do serviço público. Levando-se em conta que, somente nos últimos quinze meses a movimentação na carreira da magistratura, com a criação de mais de cem cargos de Juiz no Paraná em diversas entrâncias, tem feito com que dezenas de Varas estejam sem titular. A permanência do Magistrado no trabalho, diante deste quadro, é extremamente relevante para que possa se dar à população o adequado serviço judiciário.

Curitiba, 04 de junho de 2013.

Desembargador **CLAYTON CAMARGO**
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/2718512

PORTARIA Nº 2375-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2013.00003867, resolve

I - C O N C E D E R

à Doutora HELOÍSA DA SILVA KROL MILAK, Juíza de Direito Substituta da 7ª Seção Judiciária da Comarca de Ponta Grossa, 30 (trinta) dias de férias alusivos ao 2º período de 2013, a partir do dia 01 de julho de 2013, com sua substituição na forma do Decreto Judiciário n.º001/2013-O.E.

I I - I N T E R R O M P E R

as supracitadas férias, a partir de 16 de julho do corrente ano, ficando-lhe assegurado o direito de posteriormente usufruir os 15 (quinze) dias restantes em época oportuna, ou tê-los indenizados, nos termos do que assegura o artigo 1º, letra "f", da Resolução nº 133 do CNJ, de 21 de junho de 2011, combinado com a Resolução nº 31/2012, de 10 de fevereiro de 2012, do Órgão Especial deste Tribunal, tendo em vista que a demanda processual em trâmite nas Comarcas tem se mostrado cada vez mais acentuada, sem que se consiga nomear e/ou designar magistrados em número suficiente para dar atendimento ao jurisdicionado, considerando não ser possível a continuidade da fruição do direito de férias sem que não se vislumbre prejuízo à prestação jurisdicional, o que justifica a interrupção por absoluta necessidade do serviço público. Levando-se em conta que, somente nos últimos quinze meses a movimentação na carreira da magistratura, com a criação de mais de cem cargos de Juiz no Paraná em diversas entrâncias, tem feito com que dezenas de Varas estejam sem titular. A permanência da Magistrada no trabalho, diante deste quadro, é extremamente relevante para que possa se dar à população o adequado serviço judiciário.

Curitiba, 04 de junho de 2013.

Desembargador **CLAYTON CAMARGO**
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/2718466

PORTARIA Nº 2376-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2013.00005085, resolve

D E S I G N A R

os magistrados abaixo nominados, para atenderem os feitos urgentes da 2ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, em razão do afastamento do Juiz de Direito Titular, Doutor LUCIANO CAMPOS DE ALBUQUERQUE:

Magistrado(a)	Data Início	Data Final	Total de dias
a) Aline Koentopp, Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da mesma Comarca	27/05/2013	02/06/2013	07
b) César Ghizoni, Juiz de Direito da 14ª Vara Cível do mesmo Foro Central	03/06/2013	13/06/2013	11

Curitiba, 04 de junho de 2013.

Desembargador **CLAYTON CAMARGO**

Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/2706624

PORTARIA Nº 2377-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2013.00005084, resolve

R E T I F I C A R

o item "II" da Portaria nº 2101/2013-D.M., referente à designação da Doutora JULIA BARRETO CAMPELO, Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para substituir o Doutor IRAJÁ PIGATTO RIBEIRO junto a Vara de Registros Públicos e Anexos do Foro Central da mesma Comarca, a fim de que nele passe a constar a magistrada abaixo nominada, no período indicado, e não como ali figurou:

Substituta	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
Lydia Aparecida Martins Sornas	Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da mesma Comarca	08/07/2013	06/08/2013	30

Curitiba, 04 de junho de 2013.

Desembargador **CLAYTON CAMARGO**
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/2706515

PORTARIA Nº 2378-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2013.00005090, resolve

R E T I F I C A R

o item "II" da Portaria nº 2120/2013-D.M., referente à designação do Doutor LUCAS MARTINS DE TOLEDO, Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para substituir a Doutora MARIA LÚCIA DE PAULA ESPÍNDOLA, junto à 2ª Vara da Infância e da Juventude e Adoção do Foro Central da mema Comarca, a fim de que nele passe a constar a magistrada abaixo, no período indicado, e não como ali figurou:

Substituta	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
Caroline Vieira de Andrade Mattar	Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciáriada mesma Comarca	05/07/2013	02/10/2013	90

Curitiba, 04 de junho de 2013.

Desembargador **CLAYTON CAMARGO**
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/2705547

PORTARIA Nº 2379-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2013.00004616, resolve

R E T I F I C A R

o item "a" da Portaria n° 1022/2013-D.M., referente a licença por motivo de casamento concedida ao Doutor FÁBIO LUIS DECOUSSAU MACHADO, Juiz de Direito da Comarca de Mangueirinha, a fim de que nele passe a constar a partir do dia 08 de junho de 2013, e não como ali figurou.
Com sua substituição pelo magistrado abaixo nominado:

Substituto	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
José Augusto Guterres	Juiz Substituto da 65ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Chopinzinho	08/06/2013	15/06/2013	08

Curitiba, 04 de junho de 2013.

Desembargador **CLAYTON CAMARGO**
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/2705960

PORTARIA Nº 2380-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2013.00004959, resolve

I - A U T O R I Z A R

"ad referendum" do colendo Órgão Especial, o Desembargador PAULO ROBERTO HAPNER, membro da 5ª Câmara Cível deste Tribunal, a usufruir 18 (dezoito) dias restantes de férias alusivos ao 1º período de 2001 assegurados pela Portaria nº. 600/2001-D.M., a partir do dia 27 de maio de 2013.

I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-lo durante o período de afastamento:

Substituto	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
Edison de Oliveira Macedo Filho	Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau	27/05/2013	28/05/2013	02

I I I - I N T E R R O M P E R

"ad referendum" do colendo Órgão Especial, as supracitadas férias, a partir de 29 de maio do corrente ano, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir 16 (dezesseis) dias restantes em época oportuna, ou tê-los indenizados, nos termos do que assegura o artigo 1º, letra "f", da Resolução nº 133 do CNJ, de 21 de junho de 2011, combinado com a Resolução nº 31/2012, de 10 de fevereiro de 2012, do Órgão Especial deste Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, tendo em vista que a demanda processual em trâmite nos Órgãos Julgadores deste Tribunal de Justiça tem se mostrado cada vez mais acentuada, sem que se consiga nomear e/ou designar magistrados em número suficiente para dar atendimento ao jurisdicionado, considero não ser possível a continuidade da fruição do direito de férias sem que não se vislumbre prejuízo à prestação jurisdicional, o que justifica a interrupção por absoluta necessidade do serviço público. E, considerando, ainda, que entre a aposentadoria de um desembargador e o processo eletivo do substituto, ocorre um significativo, porém necessário lapso de tempo, sem que a convocação de Juízes de Direito Substitutos em Segundo Grau se mostre suficiente para assegurar a fruição dos 60 (sessenta) dias de férias previsto constitucionalmente. A permanência do Desembargador no trabalho, diante deste quadro, é extremamente relevante para que possa se dar à população o adequado serviço judiciário.

Curitiba, 04 de junho de 2013.

Desembargador **CLAYTON CAMARGO**
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/2727128

PORTARIA Nº 2381-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2013.00004235, resolve

I - A U T O R I Z A R

"ad referendum" do colendo Órgão Especial, o Desembargador VICENTE DEL PRETE MISURELLI, membro da 3ª Câmara Cível, a usufruir 38 (trinta e oito) dias restantes de licença especial, referente ao período ininterrupto compreendido entre 16/06/1991 a 15/06/2001, assegurados pela Portaria nº 3814/2012-D.M., a partir do dia 05 de agosto de 2013.

I I - D E S I G N A R

a magistrada abaixo para substituí-lo durante o período de afastamento.

Substituta	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
Themis de Almeida Furquim Cortes	Juíza de Direito Substituta em Segundo Grau	05/08/2013	11/09/2013	38

Curitiba, 04 de junho de 2013.

Desembargador **CLAYTON CAMARGO**
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/2727097

PORTARIA Nº 2382-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2013.00004842, resolve

I - A U T O R I Z A R

"ad referendum" do colendo Órgão Especial, a Desembargadora LIDIA MATIKO MAEJIMA, integrante da 2ª Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça, a afastar-se de suas funções jurisdicionais, para participar no evento do IMPA - "IDENTIFICAÇÃO MODERNA, PROCESSOS E APLICAÇÕES", realizado pelo "CONADI - CONSELHO NACIONAL DOS DIRIGENTES DE ÓRGÃOS DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL E CRIMINAL", no período de 22 a 24/05/2013, em Fortaleza/CE, sem ônus para o Poder Judiciário.

I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo para substituí-la durante o período de afastamento:

Substituto	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
Márcio José Tokars	Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau	22/05/2013	24/05/2013	03

Curitiba, 04 de junho de 2013.

Desembargador **CLAYTON CAMARGO**
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/2728146

PORTARIA Nº 2383-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2013.00004844, resolve

I - A U T O R I Z A R

"ad referendum" do colendo Órgão Especial, a Desembargadora LIDIA MATIKO MAEJIMA, integrante da 2ª Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça, a afastar-se de suas funções jurisdicionais, para participar do evento do IMPA - "IDENTIFICAÇÃO MODERNA, PROCESSOS E APLICAÇÕES", a ser realizado pelo "CONADI - CONSELHO NACIONAL DOS DIRIGENTES DE ÓRGÃOS DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL E CRIMINAL", no período de 17 a 19/07/2013, em Belém/PA, sem ônus para o Poder Judiciário.

I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo para substituí-la durante o período de afastamento:

Substituto	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
Márcio José Tokars	Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau	17/07/2013	19/07/2013	03

Curitiba, 04 de junho de 2013.

Desembargador **CLAYTON CAMARGO**
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/2728315

PORTARIA Nº 2384-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2013.00004845, resolve

I - A U T O R I Z A R

"ad referendum" do colendo Órgão Especial, a Desembargadora LIDIA MATIKO MAEJIMA, integrante da 2ª Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça, a afastar-se de suas funções jurisdicionais, para participar do evento do IMPA - "IDENTIFICAÇÃO MODERNA, PROCESSOS E APLICAÇÕES", a ser realizado pelo "CONADI - CONSELHO NACIONAL DOS DIRIGENTES DE ÓRGÃOS DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL E CRIMINAL", no período de 23 a 25/10/2013, em Brasília/DF, sem ônus para o Poder Judiciário.

I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo para substituí-la durante o período de afastamento:

Substituto	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
Márcio José Tokars	Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau	23/10/2013	25/10/2013	03

Curitiba, 04 de junho de 2013.

Desembargador **CLAYTON CAMARGO**
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/2728338

PORTARIA Nº 2385-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2013.00004846, resolve

I - A U T O R I Z A R

"ad referendum" do colendo Órgão Especial, a Desembargadora LIDIA MATIKO MAEJIMA, integrante da 2ª Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça, a afastar-se de suas funções jurisdicionais, para participar do evento do IMPA - "IDENTIFICAÇÃO MODERNA, PROCESSOS E APLICAÇÕES", a ser realizado pelo "CONADI - CONSELHO NACIONAL DOS DIRIGENTES DE ÓRGÃOS DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL E CRIMINAL", no período de 20 a 22/11/2013, em São Paulo/SP, sem ônus para o Poder Judiciário.

I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo para substituí-la durante o período de afastamento:

Substituto	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
Márcio José Tokars	Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau	20/11/2013	22/11/2013	03

Curitiba, 04 de junho de 2013.

Desembargador **CLAYTON CAMARGO**
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/2728263

PORTARIA Nº 2386-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2013.00005159, resolve

I - C O N C E D E R

"ad referendum" do colendo Órgão Especial, ao Desembargador ANTONIO LOYOLA VIEIRA, membro da 1ª Câmara Criminal deste Tribunal, 90 (noventa) dias de licença especial, referente ao período ininterrupto compreendido entre 01/08/1996 a 31/07/2001, a partir do dia 10 de junho de 2013.

I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-lo durante o período de afastamento:

Substituto	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
Naor Ribeiro de Macedo Neto	Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau	10/06/2013	09/07/2013	30

I I I - I N T E R R O M P E R

"ad referendum" do colendo Órgão Especial por necessidade do serviço, a supracitada licença, a partir do dia 10 de julho do corrente ano, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir 60 (sessenta) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 04 de junho de 2013.

Desembargador **CLAYTON CAMARGO**
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/2727547

PORTARIA Nº 2387-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2013.00005027, resolve

I - A U T O R I Z A R

"ad referendum" do colendo Órgão Especial, o Desembargador RENATO LOPES DE PAIVA, membro da 17ª Câmara Cível deste Tribunal, a usufruir 46 (quarenta e seis) dias restantes de licença especial, referente ao período ininterrupto compreendido entre 28/08/1988 a 30/12/1992, assegurados pelo item "III" da Portaria nº. 0935/2013-D.M, a partir do dia 10 de junho de 2013.

I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-lo durante o período de afastamento:

Substituto	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
Francisco Carlos Jorge	Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau	10/06/2013	13/06/2013	04

I I I - I N T E R R O M P E R

"ad referendum" do colendo Órgão Especial, por necessidade do serviço, a supracitada licença, a partir do dia 14 de junho do corrente ano, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os 42 (quarenta e dois) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 04 de junho de 2013.

Desembargador **CLAYTON CAMARGO**
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/2727207

PORTARIA Nº 2388-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2013.00004803, resolve

I - A U T O R I Z A R

"ad referendum" do colendo Órgão Especial, o Desembargador LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEN, membro da 16ª Câmara Cível, a usufruir 79 (setenta e nove) dias restantes de licença especial, referente ao período ininterrupto compreendido entre 11/04/1989 a 10/04/1994, assegurados pelo item "III" da Portaria nº 2125/2013-D.M., a partir do dia 13 de maio de 2013.

I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo para substituí-lo durante o período de afastamento.

Substituto	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
Magnus Venicius Rox	Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau	13/05/2013	30/07/2013	79

Curitiba, 04 de junho de 2013.

Desembargador **CLAYTON CAMARGO**
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/2727558

PORTARIA Nº 2389-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2013.00004874, resolve

I - A U T O R I Z A R

o Doutor ANTONIO DOMINGOS RAMINA JUNIOR, Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau, a usufruir 68 (sessenta e oito) dias restantes de licença especial, referente ao período ininterrupto compreendido entre 01/01/1993 a 31/12/1997, assegurados pela Portaria nº. 67/1998-D.M, a partir do dia 19 de julho de 2013.

I I - I N T E R R O M P E R

por necessidade do serviço, a supracitada licença, a partir do dia 01 de agosto do corrente ano, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os 55 (cinquenta e cinco) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 04 de junho de 2013.

Desembargador **CLAYTON CAMARGO**
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/2729213

PORTARIA Nº 2390-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2013.00004910, resolve

A U T O R I Z A R

a Doutora DENISE HAMMERSCHMIDT, Juíza de Direito Substituta em Segundo Grau, a afastar-se de suas funções jurisdicionais, para participar do XXII Encontro Nacional do CONPENDI, no período de 29/05 a 01/06/2013, realizado nesta capital, sem ônus para o Poder Judiciário.

Curitiba, 04 de junho de 2013.

Desembargador **CLAYTON CAMARGO**
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/2728227

PORTARIA Nº 2391-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2013.00005051, resolve

C O N C E D E R

à Doutora DENISE ANTUNES, Juíza de Direito Substituta em Segundo Grau, 05 (cinco) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 13 de maio de 2013, de acordo com o artigo 89, inciso I, combinado com o artigo 90, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

Curitiba, 04 de junho de 2013.

Desembargador **CLAYTON CAMARGO**
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/2727468

PORTARIA Nº 2392-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2013.00004220, resolve

I - A U T O R I Z A R

o Doutor FABIANO BERBEL, Juiz de Direito da Vara Criminal do Foro Regional de Piraquara da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, a afastar-se de suas funções jurisdicionais no dia 22/04/2013, para que possa acompanhar a Sessão do colendo Órgão Especial nesta data.

I I - D E S I G N A R

a magistrada abaixo para substituí-lo durante o período de afastamento:

Substituta	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
Marcia Margarete do Rocio Borges	Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da mesma Comarca	22/04/2013	22/04/2013	01

Curitiba, 04 de junho de 2013.

Desembargador **CLAYTON CAMARGO**
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/2728586

PORTARIA Nº 2393-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2013.00005246, resolve

A U T O R I Z A R

o Doutor LEONARDO RIBAS TAVARES, Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Cascavel, a afastar-se de suas funções jurisdicionais, para participar da solenidade de comemoração dos 30 anos da Escola da Magistratura do Paraná, no dia 17 de junho de 2013, a realizar-se em Curitiba, sem ônus para o Poder Judiciário, e com sua substituição na forma do Decreto Judiciário n.° 001/2013-O.E.

Curitiba, 04 de junho de 2013.

Desembargador **CLAYTON CAMARGO**
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/2726858

PORTARIA Nº 2394-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2013.00001811, resolve

A U T O R I Z A R

o Doutor GLAUCO ALESSANDRO DE OLIVEIRA, Juiz de Direito da Vara de Família, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Guarapuava, a afastar-se de suas funções jurisdicionais nos dias 11 e 12/03/2013, para a participação no Seminário Atualidade e Futuro da Administração da Justiça, no TRF da 4ª Região, sem ônus para o Poder Judiciário.

Curitiba, 04 de junho de 2013.

Desembargador **CLAYTON CAMARGO**
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/2728370

PORTARIA Nº 2395-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2013.00005068, resolve

A U T O R I Z A R

a Doutora LIDIANE RAFAELA ARAUJO MARTINS, Juíza de Direito da Comarca de Realeza, a afastar-se de suas funções jurisdicionais, para participar do curso - Direito, Economia e Desenvolvimento, nos dias 06 e 07/06/2013, a realizar-se nesta capital, sem ônus para o Poder Judiciário.
Com sua substituição pelo magistrado abaixo nominado:

Substituto	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
Figueiredo Monteiro Neto	Juiz Substituto da 56ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Realeza	06/06/2013	07/06/2013	02

Curitiba, 04 de junho de 2013.

Desembargador **CLAYTON CAMARGO**
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/2728668

PORTARIA Nº 2396-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2013.00004158, resolve

A U T O R I Z A R

a Doutora MARIA SILVIA CARTAXO FERNANDES LUIZ, Juíza de Direito da Comarca de Cândido de Abreu, a afastar-se de suas funções jurisdicionais, para participar do Curso de Direito Norte-Americano, nos dias 29 e 30/04/2013, realizado nesta capital, sem ônus para o Poder Judiciário.
Com sua substituição pelo magistrado abaixo nominado:

Substituto	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
Ernani Scala Marchini	Juiz Substituto da 44ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Pitanga	29/04/2013	30/04/2013	02

Curitiba, 04 de junho de 2013.

Desembargador **CLAYTON CAMARGO**
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/2728523

PORTARIA Nº 2397-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2013.00003955, resolve

A U T O R I Z A R

o Doutor LEANDRO ALBUQUERQUE MUCHIUTI, Juiz de Direito da Vara Cível e Anexos da Comarca de Jandaia do Sul, a afastar-se de suas funções jurisdicionais, para participar do Curso " Ativismo Judicial - Limites e Possibilidades", realizado pela Escola Nacional de Magistrados e Associação Brasileira de Magistrados, nos dias 19 e 20 de setembro de 2013, a realizar-se em Brasília/DF, sem ônus para o Poder Judiciário.
Com sua substituição pela magistrada abaixo nominado:

Substituta	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
Ariane Maria Hasemann	Juíza Substituta da 61ª Seção Judiciária com sede na mesma Comarca	19/09/2013	20/09/2013	02

Curitiba, 04 de junho de 2013.

Desembargador **CLAYTON CAMARGO**
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/2729470

PORTARIA Nº 2398-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas

por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2013.00003976, resolve

I - A U T O R I Z A R

o Doutor PLINIO AUGUSTO PENTEADO DE CARVALHO, Juiz de Direito da 2ª Vara de Inquéritos Policiais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, a usufruir 20 (vinte) dias restantes de férias alusivos ao 2º período de 2006, assegurados pelo item "III" da Portaria nº 4444/2012-D.M., a partir do dia 20 de maio de 2013.

I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-lo durante o período de afastamento:

Substituto	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
Leonardo Bechara Stancioli	Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária da mesma Comarca	20/05/2013	24/05/2013	05

Curitiba, 04 de junho de 2013.

Desembargador **CLAYTON CAMARGO**
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/2729558

PORTARIA Nº 2399-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2013.00003865, resolve

I - A U T O R I Z A R

a Doutora FERNANDA KARAM DE CHUEIRI SANCHES, Juíza de Direito da 4ª Vara de Família do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, a afastar-se de suas funções jurisdicionais, nos dias 02 e 03 de maio de 2013, para participar do Encontro dos Grupos de Pesquisa em Direito Civil, realizado em Recife - Pernanbuco, sem ônus para o Poder Judiciário.

I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-la durante o período de afastamento:

Substituto	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
Lucas Martins de Toledo	Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária da mesma Comarca	02/05/2013	03/05/2013	02

Curitiba, 04 de junho de 2013.

Desembargador **CLAYTON CAMARGO**
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/2729351

PORTARIA Nº 2400-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2013.00003871, resolve

A U T O R I Z A R

o Doutor GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Foz do Iguaçu, a afastar-se de suas funções jurisdicionais, para participar da 62ª Assembléia Anual da Federação Latino Americana de Magistrados - FLAM e Reunião do Grupo Ibero Americano - UIM, no período de 03 a 10 de maio de 2013, realizado em Santiago - Chile, sem ônus para o Poder Judiciário.

Curitiba, 04 de junho de 2013.

Desembargador **CLAYTON CAMARGO**
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/2729379

PORTARIA Nº 2401-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2013.00003990, resolve

I - A U T O R I Z A R

a Doutora FRANCIELE NARCIZA MARTINS DE PAULA SANTOS LIMA, Juíza de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Ponta Grossa, a usufruir 27 (vinte e sete) dias restantes de férias alusivos ao 1º período de 2013, assegurados pelo item "II" da Portaria nº. 0625/2013-D.M., a partir do dia 13 de maio de 2013.

I I - I N T E R R O M P E R

as supracitadas férias, a partir de 27 de maio do corrente ano, ficando-lhe assegurado o direito de posteriormente usufruir os 13 (treze) dias restantes em época oportuna, ou tê-los indenizados, nos termos do que assegura o artigo 1º, letra "f", da Resolução nº 133 do CNJ, de 21 de junho de 2011, combinado com a Resolução nº

31/2012, de 10 de fevereiro de 2012, do Órgão Especial deste Tribunal, tendo em vista que a demanda processual em trâmite nas Comarcas tem se mostrado cada vez mais acentuada, sem que se consiga nomear e/ou designar magistrados em número suficiente para dar atendimento ao jurisdicionado, considerando não ser possível a continuidade da fruição do direito de férias sem que não se vislumbre prejuízo à prestação jurisdicional, o que justifica a interrupção por absoluta necessidade do serviço público. Levando-se em conta que, somente nos últimos quinze meses a movimentação na carreira da magistratura, com a criação de mais de cem cargos de Juiz no Paraná em diversas entrâncias, tem feito com que dezenas de Varas estejam sem titular. A permanência da Magistrada no trabalho, diante deste quadro, é extremamente relevante para que possa se dar à população o adequado serviço judiciário.

Curitiba, 04 de junho de 2013.

Desembargador **CLAYTON CAMARGO**
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/2729698

PORTARIA Nº 2402-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2013.00005131, resolve

I - A U T O R I Z A R

o Doutor PAULO CEZAR CARRASCO REYES, Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, a usufruir 90 (noventa) dias de licença especial, referente ao período ininterrupto compreendido entre 30/04/1997 a 29/04/2002, concedida para época oportuna, pela Portaria nº 0602/2008-D.M., a partir do dia 15 de julho de 2013.

I I - I N T E R R O M P E R

por necessidade do serviço, a supraciatada licença, a partir do dia 01 de agosto do corrente ano, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os 73 (setenta e três) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 04 de junho de 2013.

Desembargador **CLAYTON CAMARGO**
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/2729743

PORTARIA Nº 2403-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2013.00004022, resolve

A U T O R I Z A R

a Doutora MAYRA DOS SANTOS ZAVATTARO, Juíza de Direito da Comarca de Ubiratã, a afastar-se de suas funções jurisdicionais, para participar do "MEETING INTERNACIONAL DE DIREITO AMBIENTAL", no período de 01 a 04 de maio de 2013, em Foz do Iguaçu/PR, sem ônus para o Poder Judiciário.

Curitiba, 04 de junho de 2013.

Desembargador **CLAYTON CAMARGO**
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/2729507

PORTARIA Nº 2404-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2013.00003809, resolve

A U T O R I Z A R

a Doutora VANESSA D ARCÂNGELO RUIZ PARACCHINI, Juíza de Direito da Vara Criminal, da Infância e da Juventude e Família da Comarca de Palotina, a afastar-se de suas funções jurisdicionais no dia de 12 de abril de 2013, para participar do "Curso de Treinamento CNJ: Políticas Públicas de Conciliação e Mediação". em Cascavel/ PR.

Curitiba, 04 de junho de 2013.

Desembargador **CLAYTON CAMARGO**
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/2729633

PORTARIA Nº 2405-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2013.00003810, resolve

A U T O R I Z A R

o Doutor ROGÉRIO TRAGIBO DE CAMPOS, Juiz Substituto da 20ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Assis Chateaubriand, a afastar-se de suas funções jurisdicionais no dia 12 de abril de 2013, para participar no "Treinamento em Políticas Públicas de Conciliação e Mediação", em Cascavel/PR.

Curitiba, 04 de junho de 2013.

Desembargador **CLAYTON CAMARGO**
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/2729761

PORTARIA Nº 2406-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2013.00004247, resolve

C O N C E D E R

à Doutora ALINE PASSOS, Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, licença para tratamento de saúde em pessoa da família no dia 26/04/2013, nos termos do art. 89, II, do CODJ.

Curitiba, 04 de junho de 2013.

Desembargador **CLAYTON CAMARGO**
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/2728898

PORTARIA Nº 2407-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2013.00005011, resolve

I - C O N C E D E R

à Doutora ANACLÉA VALÉRIA DE OLIVEIRA SCHWANKE, Juíza de Direito Substituta da 42ª Seção Judiciária da Comarca de Paranavaí, 30 (trinta) dias de férias alusivos ao 1º período de 2013, a partir do dia 10 de junho de 2013.

I I - I N T E R R O M P E R

as supracitadas férias, a partir de 11 de junho do corrente ano, ficando-lhe assegurado o direito de posteriormente usufruir os 29 (vinte e nove) dias restantes em época oportuna, ou tê-los indenizados, nos termos do que assegura o artigo 1º, letra "f", da Resolução nº 133 do CNJ, de 21 de junho de 2011, combinado com a Resolução nº 31/2012, de 10 de fevereiro de 2012, do Órgão Especial deste Tribunal, tendo em vista que a demanda processual em trâmite nas Comarcas tem se mostrado cada vez mais acentuada, sem que se consiga nomear e/ou designar magistrados em número suficiente para dar atendimento ao jurisdicionado, considerando não ser possível a continuidade da fruição do direito de férias sem que não se vislumbre prejuízo à prestação jurisdicional, o que justifica a interrupção por absoluta necessidade do serviço público. Levando-se em conta que, somente nos últimos quinze meses a movimentação na carreira da magistratura, com a criação de mais de cem cargos de Juiz no Paraná em diversas entrâncias, tem feito com que dezenas de Varas estejam sem titular. A permanência da Magistrada no trabalho, diante deste quadro, é extremamente relevante para que possa se dar à população o adequado serviço judiciário.

Curitiba, 04 de junho de 2013.

Desembargador **CLAYTON CAMARGO**
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/2728162

PORTARIA Nº 2408-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2013.00004293, resolve

C O N C E D E R

à Doutora MARCIA MARGARETE DO ROCIO BORGES, Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, 30 (trinta) dias de férias alusivos ao 1º período de 2013, a partir do dia 16 de maio de 2013.

Curitiba, 04 de junho de 2013.

Desembargador **CLAYTON CAMARGO**
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/2720769

PORTARIA Nº 2409-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2013.00004948, resolve

I - C O N C E D E R

à Doutora CRISTIANE TEREZA WILLY FERRARI, Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, 30 (trinta) dias de férias alusivos ao 2º período de 2013, a partir do dia 15 de julho de 2013, com sua substituição de acordo com o Decreto Judiciário 001/13 O.E.

I I - I N T E R R O M P E R

as supracitadas férias, a partir de 31 de julho do corrente ano, ficando-lhe assegurado o direito de posteriormente usufruir os 14 (quatorze) dias restantes em época oportuna, ou tê-los indenizados, nos termos do que assegura o artigo 1º, letra "f", da Resolução nº 133 do CNJ, de 21 de junho de 2011, combinado com a Resolução nº 31/2012, de 10 de fevereiro de 2012, do Órgão Especial deste Tribunal, tendo em vista que a demanda processual em trâmite nas Comarcas tem se mostrado cada vez mais acentuada, sem que se consiga nomear e/ou designar magistrados em número suficiente para dar atendimento ao jurisdicionado, considerando não ser possível a continuidade da fruição do direito de férias sem que não se vislumbre prejuízo à prestação jurisdicional, o que justifica a interrupção por absoluta necessidade do serviço público. Levando-se em conta que, somente nos últimos quinze meses a movimentação na carreira da magistratura, com a criação de mais de cem cargos de Juiz no Paraná em diversas entrâncias, tem feito com que dezenas de Varas estejam sem titular. A permanência da Magistrada no trabalho, diante deste quadro, é extremamente relevante para que possa se dar à população o adequado serviço judiciário.

Curitiba, 04 de junho de 2013.

Desembargador **CLAYTON CAMARGO**
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/2727053

PORTARIA Nº 2410-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2013.00004895, resolve

I - C O N C E D E R

ao Doutor RODRIGO SIMÕES PALMA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios da Comarca de Francisco Beltrão, 30 (trinta) dias de férias alusivos ao 1º período de 2013, a partir do dia 03 de junho de 2013, com sua substituição de acordo com o Decreto Judiciário 001/2013 O.E.

I I - I N T E R R O M P E R

as supracitadas férias, a partir de 04 de junho do corrente ano, ficando-lhe assegurado o direito de posteriormente usufruir os 29 (vinte e nove) dias restantes em época oportuna, ou tê-los indenizados, nos termos do que assegura o artigo 1º, letra "f", da Resolução nº 133 do CNJ, de 21 de junho de 2011, combinado com a Resolução nº 31/2012, de 10 de fevereiro de 2012, do Órgão Especial deste Tribunal, tendo em vista que a demanda processual em trâmite nas Comarcas tem se mostrado cada vez mais acentuada, sem que se consiga nomear e/ou designar magistrados em número suficiente para dar atendimento ao jurisdicionado, considerando não ser possível a continuidade da fruição do direito de férias sem que não se vislumbre prejuízo à prestação jurisdicional, o que justifica a interrupção por absoluta necessidade do serviço público. Levando-se em conta que, somente nos últimos quinze meses a movimentação na carreira da magistratura, com a criação de mais de cem cargos de Juiz no Paraná em diversas entrâncias, tem feito com que dezenas de Varas estejam sem titular. A permanência do Magistrado no trabalho, diante deste quadro, é extremamente relevante para que possa se dar à população o adequado serviço judiciário.

Curitiba, 04 de junho de 2013.

Desembargador **CLAYTON CAMARGO**
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/2726996

PORTARIA Nº 2411-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2013.00005009, resolve

I - C O N C E D E R

ao Doutor ANTONIO CARLOS CHOMA, Juiz de Direito da 23ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, 30 (trinta) dias de férias alusivos ao 2º período de 2013, a partir do dia 01 de julho de 2013.

I I - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para substituí-lo durante o período de afastamento para atender os feitos urgentes:

Substituta	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
Carolina Maia Almeida	Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da mesma comarca	01/07/2013	30/07/2013	30

Curitiba, 04 de junho de 2013.

Desembargador **CLAYTON CAMARGO**
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/2727585

PORTARIA Nº 2412-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2013.00005008, resolve

I - C O N C E D E R

à Doutora MARCIA ANDRADE GOMES, Juíza de Direito da Vara da Infância e da Juventude, Família, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Umuarama, 30 (trinta) dias de férias alusivos ao 2º período de 2013, a partir do dia 27 de junho de 2013, com sua substituição de acordo com o Decreto Judiciário 001/13 O.E.

I I - I N T E R R O M P E R

as supracitadas férias, a partir de 08 de julho do corrente ano, ficando-lhe assegurado o direito de posteriormente usufruir os 19 (dezenove) dias restantes em época oportuna, ou tê-los indenizados, nos termos do que assegura o artigo 1º, letra "f", da Resolução nº 133 do CNJ, de 21 de junho de 2011, combinado com a Resolução nº 31/2012, de 10 de fevereiro de 2012, do Órgão Especial deste Tribunal, tendo em vista que a demanda processual em trâmite nas Comarcas tem se mostrado cada vez mais acentuada, sem que se consiga nomear e/ou designar magistrados em número suficiente para dar atendimento ao jurisdicionado, considerando não ser possível a continuidade da fruição do direito de férias sem que não se vislumbre prejuízo à prestação jurisdicional, o que justifica a interrupção por absoluta necessidade do serviço público. Levando-se em conta que, somente nos últimos quinze meses a movimentação na carreira da magistratura, com a criação de mais de cem cargos de Juiz no Paraná em diversas entrâncias, tem feito com que dezenas de Varas estejam sem titular. A permanência da Magistrada no trabalho, diante deste quadro, é extremamente relevante para que possa se dar à população o adequado serviço judiciário.

Curitiba, 04 de junho de 2013.

Desembargador **CLAYTON CAMARGO**
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/2727457

PORTARIA Nº 2413-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2013.00005023, resolve

I - C O N C E D E R

ao Doutor ALEXANDRE DELLA COLETTA SCHOLZ, Juiz de Direito da Vara Cível, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Corregedoria do Foro Extrajudicial do Foro Regional de Piraquara da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, 30 (trinta) dias de férias alusivos ao 2º período de 2013, a partir do dia 01 de julho de 2013.

I I - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para substituí-lo durante o período de afastamento:

Substituta	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
Marcia Margarete do Rocio Borges	Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da mesma comarca	01/07/2013	01/07/2013	01

I I I - I N T E R R O M P E R

as supracitadas férias, a partir de 02 de julho do corrente ano, ficando-lhe assegurado o direito de posteriormente usufruir os 29 (vinte e nove) dias restantes em época oportuna, ou tê-los indenizados, nos termos do que assegura o artigo 1º, letra "f", da Resolução nº 133 do CNJ, de 21 de junho de 2011, combinado com a Resolução nº 31/2012, de 10 de fevereiro de 2012, do Órgão Especial deste Tribunal, tendo em vista que a demanda processual em trâmite nas Comarcas tem se mostrado cada vez mais acentuada, sem que se consiga nomear e/ou designar magistrados em número suficiente para dar atendimento ao jurisdicionado, considerando não ser possível a continuidade da fruição do direito de férias sem que não se vislumbre prejuízo à prestação jurisdicional, o que justifica a interrupção por absoluta necessidade do serviço público. Levando-se em conta que, somente nos últimos quinze meses a movimentação na carreira da magistratura, com a criação de mais de cem cargos de Juiz no Paraná em diversas entrâncias, tem feito com que dezenas de Varas estejam sem titular. A permanência do Magistrado no trabalho, diante deste quadro, é extremamente relevante para que possa se dar à população o adequado serviço judiciário.

Curitiba, 04 de junho de 2013.

Desembargador **CLAYTON CAMARGO**
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/2728211

PORTARIA Nº 2414-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2013.00004251, resolve

C O N C E D E R

ao Doutor GUSTAVO PECCININI NETTO, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, licença para tratamento de saúde em pessoa da família no dia 26/04/2013, nos termos do art. 89, II, do CODJ, e com sua substituição na forma do Decreto Judiciário n.° 001-O.E/2013, concomitantemente com o Decreto Judiciário n.º 094-D.M de 2012.

Curitiba, 04 de junho de 2013.

Desembargador **CLAYTON CAMARGO**
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/2728938

PORTARIA Nº 2415-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2013.00004246, resolve

C O N C E D E R

ao Doutor JOSÉ DANIEL TOALDO, Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, licença para tratamento de saúde em pessoa da família no dia 26/04/2013, nos termos do art. 89, II, do CODJ.

Curitiba, 04 de junho de 2013.

Desembargador **CLAYTON CAMARGO**
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/2728763

PORTARIA Nº 2416-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2013.00004229, resolve

C O N C E D E R

ao Doutor JOSÉ DANIEL TOALDO, Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, licença para tratamento de saúde em pessoa da família no dia 25/04/2013, nos termos do art. 89, II, do CODJ.

Curitiba, 04 de junho de 2013.

Desembargador **CLAYTON CAMARGO**
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/2728878

PORTARIA Nº 2417-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2013.00003937, resolve

C O N C E D E R

ao Doutor CESAR AUGUSTO BOCHNIA, Juiz de Direito da Vara Cível, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de São Mateus do Sul, licença para tratamento de saúde em pessoa da família no dia 16/04/2013, nos termos do art. 89, II, do CODJ.
Com sua substituição pelo magistrado abaixo nominado:

Substituto	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
Rodrigo Yabagata Endo	Juiz Substituto da 67ª Seção Judiciária com sede na Comarca de São Mateus do Sul	16/04/2013	16/04/2013	01

Curitiba, 04 de junho de 2013.

Desembargador **CLAYTON CAMARGO**
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/2728815

PORTARIA Nº 2418-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2013.00004808, resolve

C O N C E D E R

à Doutora ADRIANA CARRILHO DANNA PERSIANI, Juíza de Direito Substituta da 5ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, licença para tratamento de saúde em pessoa da família no dia 13/05/2013, nos termos do art. 89, II, do CODJ.

Curitiba, 04 de junho de 2013.

Desembargador **CLAYTON CAMARGO**
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/2729212

PORTARIA Nº 2419-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2013.00004782, resolve

C O N C E D E R

à Doutora CAROLINE VIEIRA DE ANDRADE MATTAR, Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, licença para tratamento de saúde em pessoa da família no dia 13/05/2013, nos termos do art. 89, II, do CODJ.

Curitiba, 04 de junho de 2013.

Desembargador **CLAYTON CAMARGO**
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/2729171

PORTARIA Nº 2420-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2013.00004717, resolve

C O N C E D E R

à Doutora MITZY DE LIMA SANTOS, Juíza de Direito da Vara Criminal, da Infância e da Juventude e Família da Comarca de Irati, licença para tratamento de saúde em pessoa da família no dia 09/05/2013, nos termos do art. 89, II, do CODJ.
Com sua substituição pela magistrada abaixo nominada:

Substituta	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
Erika Luiza Dias Pinto	Juíza Substituta da 33ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Irati	09/05/2013	09/05/2013	01

Curitiba, 04 de junho de 2013.

Desembargador **CLAYTON CAMARGO**
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/2729111

PORTARIA Nº 2421-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2013.00004559, resolve

C O N C E D E R

à Doutora DÉBORA DEMARCHI MENDES DE MELO, Juíza de Direito da Vara Cível, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Rio Negro, licença para tratamento de saúde em pessoa da família no dia 03/05/2013, nos termos do art. 89, II, do CODJ.
Com sua substituição pelo magistrado abaixo nominado:

Substituto	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
Antonio Evangelista de Souza Netto	Juiz Substituto da 53ª Seção Judiciária com sede na Comarca da Lapa	03/05/2013	03/05/2013	01

Curitiba, 04 de junho de 2013.

Desembargador **CLAYTON CAMARGO**
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/2729004

PORTARIA Nº 2422-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2013.00004319, resolve

C O N C E D E R

à Doutora CRISTIANE TEREZA WILLY FERRARI, Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, licença para tratamento de saúde em pessoa da família no dia 29/04/2013, nos termos do art. 89, II, do CODJ.

Curitiba, 04 de junho de 2013.

Desembargador **CLAYTON CAMARGO**
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/2728990

PORTARIA Nº 2423-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2013.00004305, resolve

C O N C E D E R

à Doutora JANE DOS SANTOS RAMOS, Juíza de Direito da Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Maringá, licença para tratamento de saúde em pessoa da família no dia 30/04/2013, nos termos do art. 89, II, do CODJ, e com sua substituição na forma do Decreto Judiciário n.° 001-O.E/2013.

Curitiba, 04 de junho de 2013.

Desembargador **CLAYTON CAMARGO**
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/2728959

PORTARIA Nº 2424-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2013.00004249, resolve

C O N C E D E R

à Doutora MÁRCIA PUGLIESI YOKOMIZO, Juíza de Direito do Juizado Especial Cível, Criminal e Fazenda Pública da Comarca de Apucarana, 04 (quatro) dias de licença para tratamento de saúde em pessoa da família, a partir de 16/04/2013, nos termos do art. 89, II, do CODJ.
Com sua substituição pelo magistrado abaixo nominado:

Substituto	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
Fernando Andreoni Vasconcellos	Juiz Substituto da 18ª Seção Judiciária da Comarca de Apucarana	16/04/2013	19/04/2013	04

Curitiba, 04 de junho de 2013.

Desembargador **CLAYTON CAMARGO**
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/2728917

PORTARIA Nº 2425-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº. 196.993/2013, resolve

A U T O R I Z A R

o Desembargador JORGE WAGIH MASSAD membro da 5ª Câmara Criminal deste Tribunal, a se afastar de suas funções no dia 07 de junho do ano em curso, para participar da reunião com os membros das Comissões de Segurança dos Tribunais promovida pela Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB), e palestra proferida pelo Diretor Geral de Segurança Institucional (DGSEI), no Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, sem ônus para o Poder Judiciário.

Curitiba, 04 de junho de 2013.

Desembargador **CLAYTON CAMARGO**
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/2733404

PORTARIA Nº 2426-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 174.910/2013, resolve

D E S I G N A R

os Juízes de Direito Substitutos em Segundo Grau, abaixo nominados, para comporem o "CONSELHO PENITENCIÁRIO - COPEN", na qualidade de representantes do Poder Judiciário:
a) Doutor ROGÉRIO ETZEL, como titular;
b) Doutor NAOR RIBEIRO DE MACEDO NETO, como suplente.

Curitiba, 04/06/2013

Desembargador **CLAYTON CAMARGO**
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/2707429

PORTARIA Nº 2427-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 66.488/2012, resolve

I - R E V O G A R

a Portaria nº 4248/2012-D.M., que designou o Doutor DOUGLAS MARCEL PERES, Juiz Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça, para a função de Juiz de Cooperação do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

I I - D E S I G N A R

para esse mister, o Doutor FRANCISCO CARDOZO OLIVEIRA, Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau.

Curitiba, 04/06/2013.

Desembargador **CLAYTON CAMARGO**
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/2733588

PORTARIA Nº 2428-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, nos termos do art. 14, XXIII do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 166.500/2013, resolve

A U T O R I Z A R

os magistrados abaixo nominados, a se afastarem de suas funções, para participarem do "CURSO DE FORMAÇÃO INICIAL PARA JUIZ SUBSTITUTO", no período compreendido entre treze e dezessete de maio do corrente ano (13/05/2013 e 17/05/2013):

Magistrado
1) MÁRCIO DE LIMA, Juiz Substituto da 55ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Marechal Cândido Rondon
2) JONATHAN CHEONG, Juiz Substituto da 57ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Rio Branco do Sul
3) MARIA TERESA THOMAZ, Juíza Substituta da 63ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Peabiru

Magistrado
4) MARCELO QUENTIN, Juiz Substituto da 70ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Jaguariaíva
5) HELOÍSA HELENA AVI RAMOS, Juíza Substituta da 52ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Wenceslau Braz
6) OSVALDO ALVES DA SILVA, Juiz Substituto da 26ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Cornélio Procópio
7) THAÍS TERUMI OTO, Juíza Substituta da 62ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Astorga
8) GUILHERME MORAES NIETO, Juiz Substituto da 45ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Santo Antônio da Platina
9) PRYSCILA BARRETO PASSOS, Juíza Substituta da 38ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Medianeira
10) PAULA CHEDID MAGALHÃES, Juíza Substituta da 48ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Telêmaco Borba
11) RODRIGO DA COSTA FRANCO, Juiz Substituto da 35ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Jacarezinho
12) LEILA MORGANA CIAN, Juíza Substituta da 27ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Cruzeiro do Oeste
13) GIOVANA EHLERS FABRO ESMANHOTTO, Juíza Substituta da 38ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Medianeira
14) SÉRGIO DECKER, Juiz Substituto da 58ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Porecatu
15) JOÃO BASTOS NAZARENO DOS ANJOS, Juiz Substituto da 44ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Pitanga

Curitiba, 04/06/2013.

Desembargador **CLAYTON CAMARGO**
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/2699718

PORTARIA Nº 2429-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido na Ordem de Serviço sob nº 125/2013, resolve

R E V O G A R

os itens das Portarias infra relacionados:
a) o item "5" da Portaria nº 1963/2013-D.M., que designou a Doutora THAÍS MACORIN CARRAMASCHI DE MARTIN, Juíza de Direito Substituta da 5ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, atuar nos autos nºs:
a) 3491-35.2011.8.16.0090;
b) 1562-64.2011.8.16.0090; e
c) 868-61.2012.8.16.0090, em trâmite na Vara Cível do Foro Regional de Rolândia da mesma Comarca, tendo em vista a suspeição manifestada pelo respectivo Juiz de Direito Titular, Doutor ELSIO CROZERA;
b) a partir de 03 de junho do ano em curso, o item "e" da Portaria nº 1731/2013-D.M., que designou o Doutor MARCUS RENATO NOGUEIRA GARCIA, Juiz de Direito Substituto da 3ª Seção Judiciária da Comarca de Foz do Iguaçu, para atender com exclusividade a Vara Cível e Anexos da Comarca de Matelândia.

Curitiba, 04/06/2013.

Desembargador **CLAYTON CAMARGO**
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/2729119

Departamento Administrativo

Departamento Econômico e Financeiro

Departamento do Patrimônio

Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação

Departamento Judiciário

Setor de Pautas
Pauta de Julgamento do dia 13/06/2013 13:30
Sessão Ordinária - 8ª Câmara Cível
Relação No. 2013.05186 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão ordinária da 8ª Câmara Cível a realizar-se em 13/06/2013 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Abel Antônio Rebello	160	1012195-6
Abner Wandemberg Rabelo	196	0956112-2
Adam Miranda Sa Stehling	143	1000751-3
Adauto de Almeida Tomaszewski	076	0730375-5
Adelmo da Silva Emerenciano	035	0921464-2
Adenilson Cruz	039	0954349-1
Aderlan Ângelo Camargo	134	0994045-0
Adriana Champion	189	1033543-2
Adriano Muniz Rebello	160	1012195-6
Afonso Proenço Branco Filho	078	0868170-3
Agnaldo Murilo Albanezi Bezerra	039	0954349-1
Agostinho Magno Coelho Alcântara	167	1019686-0
Alane Rodrigues da Silva	168	1020834-3
Alberto Rodrigues Alves	098	0955584-4
Alcemir da Silva Moraes	062	1020289-8
Alceste Ribas de Macedo Neto	056	1000566-4
Alcirley Canedo da Silva	058	1014325-2
	061	1016149-0
Alessandra Francisco de M. Franco	118	0987782-7
Alessandra Perez de Siqueira	171	1021978-4
Alessandro Alves Leme	058	1014325-2
	061	1016149-0
Alex Reberte	142	0999419-0
	187	1032505-8
	191	1035952-9
Alex Rodrigues Shibata	112	0981124-1
	157	1008234-9
	169	1021061-4
	192	1040469-2
	193	1042867-6
Alexandre da Silva Moraes	189	1033543-2
Alexandre Pigozzi Bravo	018	0979256-7/02
	023	0915388-0/01
	028	0990666-3/01
	029	1002799-1/01
	033	0904671-3
	037	0924654-8
	046	0984799-0
	054	0991725-1
	084	0898329-5
Alfredo Ambrosio Junior	128	0991642-7
Amaury Chagas Coutinho Júnior	079	0876998-6
Ana Lucia França	049	0987206-2
Ana Lucia Rodrigues Lima	098	0955584-4
Ananias Cézar Teixeira	002	0816632-5/01
	007	0913555-3/01
	008	0921835-1/02
	009	0925610-0/01
	010	0940244-2/01
	012	0941974-9/01
	022	1018328-9/01
	024	0921835-1/01
	044	0982091-1
	066	1059572-3
	067	1059580-5
	068	1059878-0
	069	1061406-5
	070	0642127-8
	071	0672895-0
	072	0696770-0
	074	0725652-4
	117	0986260-2
Anderson Alves dos Santos	103	0968569-2
Anderson Douglas Gali Falleiros	075	0727318-5
Anderson Hataqueiama	031	0860437-1
	057	1011810-4
Anderson Reny Heck	168	1020834-3
André da Costa Ribeiro	025	0964699-9/02
	108	0975033-8
Andréa Ferreira Oliveira	174	1023748-4
Andrey Herget	127	0990964-4
Anelise Roberta Belo B. Valente	065	1031896-0
	152	1002874-9
Angelino Luiz Ramalho Tagliari	031	0860437-1
	041	0973962-6
	047	0986151-8
	057	1011810-4
	189	1033543-2
	190	1035942-3
Antônio Cardin	125	0990595-9
Antônio Carlos Cantoni	087	0907298-6
Antônio Celso C. d. Albuquerque	078	0868170-3
Antonio César Havresko	081	0882977-4
Antonio Eduardo G. d. Rueda	018	0979256-7/02
	028	0990666-3/01
	033	0904671-3
	037	0924654-8
	046	0984799-0
	054	0991725-1
	084	0898329-5
Aparecida Crude	027	0980892-0/01
Ari de Oliveira Junior Martins	182	1027329-5
Arli Pinto da Silva	040	0969940-1
Armando Garcia	027	0980892-0/01
	091	0935927-3
Arno Apolinário Junior	010	0940244-2/01
Artur Humberto Piancastelli	180	1025341-3
Asbra Michel Mateus Izar	078	0868170-3
Aurélio Câncio Peluso	185	1029849-0
Aureo Vinhoti	195	1052423-7
Beatriz Bergamini C. G. Coelho	043	0981031-1
Benedito Lepri	080	0878675-6
Benedito Rodrigues de Almeida	001	0619835-4/01
Blas Gomm Filho	049	0987206-2
Braulio Belinati Garcia Perez	001	0619835-4/01
Braz Reberte Pedrini	142	0999419-0
	187	1032505-8
	191	1035952-9
Bruno Andrade César de Oliveira	180	1025341-3
Bruno Augusto Sampaio Fuga	053	0991295-8

	132	0993967-7
	133	0994018-3
	135	0994437-8
	161	1013328-9
Bruno Follador Haluch	060	1014978-3
Bruno Pavin	032	0875221-6
Cácia de Dordi Tres	106	0972840-1
Camila Cordeiro dos Santos	064	1023089-0
Camila Simoni Covatti	042	0979433-4
Camila Vieira Castro	011	0940723-8/01
Camilla Ribeiro C. M. Valeixo	060	1014978-3
Carina do Carmo Castilho	080	0878675-6
Carlos Alberto Farracha de Castro	096	0953014-9
Carlos Alberto Zanon	184	1028230-7
Carlos Alexandre Vaine Tavares	042	0979433-4
Carlos Alves	033	0904671-3
Carlos Augusto Costa	194	1043536-0
Carlos da Silva Fontes Filho	069	1061406-5
Carlos Frederico Reina Coutinho	111	0979339-1
	195	1052423-7
Carlos Freire Faria	030	0631622-1
Carlos Oscar Krueger	057	1011810-4
Carolina Cândida A. R. d. Andrade	171	1021978-4
Caroline Zanatta	151	1002843-4
Celso Nobuyuki Yokota	032	0875221-6
César Augusto de França	018	0979256-7/02
	020	0883753-8/02
	029	1002799-1/01
	038	0945557-4
	051	0988152-3
	101	0964083-1
César Augusto Terra	147	1001612-5
César Felix Ribas	116	0985401-9
Cezar Eduardo Ziliotto	026	0973205-6/01
Charles Pereira Lustosa Santos	114	0983787-6
Christian Almeida Momenté	112	0981124-1
	169	1021061-4
	192	1040469-2
	193	1042867-6
Cirineu Dias	080	0878675-6
Ciro Alberto Piasecki	130	0992592-6
Ciro Brüning	111	0979339-1
Cláudia Regina Lima	047	0986151-8
Cláudio Marcelo Baiak	107	0974387-7
Claudio Marcos Roschel	170	1021325-3
Clovis José Gugelmin Distéfano	059	1014641-1
Cristiane Uliana	002	0816632-5/01
	009	0925610-0/01
	012	0941974-9/01
	022	1018328-9/01
	068	1059878-0
	070	0642127-8
	072	0696770-0
	117	0986260-2
Cristiane Zardo Queiroz	097	0955154-6
Damasceno Maurício da R. Junior	030	0631622-1
Daniel Toledo de Sousa	112	0981124-1
	131	0993321-1
	192	1040469-2
	193	1042867-6
Daniela Mayumi Tanaka	139	0996549-1
	144	1000801-8
Daniela Onorio Rodrigues	108	0975033-8
Danielle Alvarez Silva	147	1001612-5
Danielle Cristine Todesco Weldt	111	0979339-1
Danillo Chimera Piotto	076	0730375-5
Danilo Emílio Bernartt	038	0945557-4
Danilo Men de Oliveira	181	1025443-2
Darci José Finger	098	0955584-4
Darlei Balena	127	0990964-4
Débora Cristiane Ortega de Marchi	125	0990595-9
Débora Segala	015	0964699-9/01
	025	0964699-9/02
	050	0987609-3
Dely Dias das Neves	073	0699814-9
Denis Norton Raby	055	0999283-0
	056	1000566-4
Denis Okamura	087	0907298-6
Denise Pereira dos Santos	118	0987782-7
Diogo Salomão Hecke	121	0988558-5
Douglas Andrade Matos	142	0999419-0
	187	1032505-8
	191	1035952-9
Edenilson Fausto	100	0963031-3
Edeval Bueno	196	0956112-2
Edgard Cavalcanti de A. Neto	078	0868170-3
Edina Monica Sobrinho Tosi	174	1023748-4
Edmilson Petroski dos Santos	010	0940244-2/01
Edna Maria Ardenghi de Carvalho	099	0955927-9
Eduardo Antônio Felke Kummel	100	0963031-3
Eduardo Batistel Ramos	123	0989776-7
	164	1018107-0
Eduardo Duarte Ferreira	154	1003457-2
Eduardo Lincoln Domingues Caldi	076	0730375-5
Eduardo Luiz Correia	073	0699814-9
Elaine Garcia Monteiro Pereira	043	0981031-1
Eliandro Brostolin	092	0941380-7
Elisama Montagnini Capellazzi	031	0860437-1
Elise Gasparotto de Lima	095	0951359-5
	113	0983221-3
Ellen Karina Borges Santos	048	0986445-5
	053	0991295-8
	099	0955927-9
	138	0996495-8
	139	0996549-1
	144	1000801-8
	159	1010424-4
	163	1015829-9
	172	1022725-7
Ellen Mosquetti	079	0876998-6
Ellis Ernani Cechelero	025	0964699-9/02
Elso Cardoso Bitencourt	043	0981031-1
	082	0885567-0
Emerson Chibiaqui	140	0997847-6
Emilio Karas Junior	052	0990059-8
Ernani Ernesto Morestoni	057	1011810-4
Ernani José de Castro Gamborgi	031	0860437-1
Euclides Roberto Facchi	083	0886563-6
Evelyn Oliveira de A. Gutervil	017	0976763-5/01
Everly Dombeck Floriani	038	0945557-4
Fabiana Nantes Giacomini	168	1020834-3
Fabiane Mazurok Schactae	165	1018910-7
Fabiano Neves Macieywski	007	0913555-3/01
	008	0921835-1/02
	010	0940244-2/01
	024	0921835-1/01
	065	1031896-0
	066	1059572-3
	067	1059580-5
	069	1061406-5
	074	0725652-4
	115	0984311-6
	133	0994018-3
	137	0996489-0
	141	0999006-3
	142	0999419-0
	146	1001021-4
	148	1001820-7
	150	1002515-5
	152	1002874-9

	187	1032505-8
	188	1033359-0
	191	1035952-9
Fabiano Rosot Antunes	126	0990630-3
Fábio Maurício P. Ligmanovski	073	0699814-9
Fábio Silveira Rocha	149	1002465-0
Fábio Viana Barros	048	0986445-5
Fabíola Rosa Ferstemberg	195	1052423-7
Fabricio Santos Müzel de Moura	058	1014325-2
	061	1016149-0
Felipe Moro Dariano	108	0975033-8
Fernanda Nishida Xavier da Silva	006	0913029-8/01
	144	1000801-8
Fernanda Zanicotti Leite	167	1019686-0
Fernando Anzola Pivaro	088	0909293-9
Fernando Augusto Sperb	055	0999283-0
Fernando José Bonatto	056	1000566-4
Fernando Kikuchi	048	0986445-5
	099	0955927-9
	132	0993967-7
	138	0996495-8
Fernando Murilo Costa Garcia	065	1031896-0
	115	0984311-6
	133	0994018-3
	137	0996489-0
	141	0999006-3
	142	0999419-0
	146	1001021-4
	148	1001820-7
	150	1002515-5
	152	1002874-9
	187	1032505-8
	188	1033359-0
	191	1035952-9
Fernando Onesko	045	0984100-3
Filipe Alves da Mota	111	0979339-1
	195	1052423-7
Flávia Voigt Miranda	195	1052423-7
Flávio Dionísio Bernartt	038	0945557-4
	077	0746035-3
Flávio Penteado Geromini	016	0972828-5/01
Flori Antonio Tasca	127	0990964-4
Francesco Amorese	109	0976710-4
Francieli Pasqualoto	114	0983787-6
Francisco Evandro de Oliveira	137	0996489-0
Franscislaine Rosa Padilha	109	0976710-4
Gabriela de Toni	049	0987206-2
Geandro Luiz Scopel	049	0987206-2
Gemerson Junior da Silva	061	1016149-0
Geni Romero Jandre Pozzobom	112	0981124-1
	175	1024159-1
	181	1025443-2
	192	1040469-2
	193	1042867-6
	194	1043536-0
Geraldo Bemfica Teixeira	108	0975033-8
Geraldo Décio Leite de Macedo	153	1003305-3
Geraldo Nogueira da Gama	015	0964699-9/01
	050	0987609-3
Geraldo Saviani da Silva	073	0699814-9
Gerson Vanzin Moura da Silva	016	0972828-5/01
Gilberto Stinglin Loth	147	1001612-5
Gilcimary Regina de Souza	014	0955917-3/01
Gilvan Antonio Dal Pont	038	0945557-4
Giorgia Enrietti Bin Bochenek	028	0990666-3/01
	046	0984799-0
	050	0987609-3
Giorgia Paula Mesquita	060	1014978-3
Giovana Wagner Kohlrausch	029	1002799-1/01
Gisele Henriques Karas	052	0990059-8
Glauco Iwersen	019	0998719-1/01
	021	0998719-1/02
	061	1016149-0
	082	0885567-0
	086	0906532-9
	087	0907298-6
	088	0909293-9
	090	0935205-2
	155	1007104-2
	158	1009607-6
Guilherme Augusto Becker	093	0941954-7
Guilherme Régio Pegoraro	003	0863380-9/01
	011	0940723-8/01
Gustavo Pedron da Silveira	121	0988558-5
Hebe Bonazzola Ribeiro	015	0964699-9/01
Hélio Eduardo Richter	030	0631622-1
Helio Kennedy Gonçalves Vargas	151	1002843-4
Henrique Brunini Sbardelini	078	0868170-3
Henry Flores de Souza	127	0990964-4
Hérica Paula Fernandes	064	1023089-0
Herick Pavin	032	0875221-6
	170	1021325-3
Hermano Ismael Emílio	049	0987206-2
Hermeto Botelho Junior	129	0991671-8
Hermeto Botelho Neto	129	0991671-8
Heroldes Bahr Neto	007	0913555-3/01
	067	1059580-5
	074	0725652-4
Hugo Francisco Gomes	020	0883753-8/02
	023	0915388-0/01
	051	0988152-3
	089	0913729-3
	090	0935205-2
Ilson Gomes Ferreira	185	1029849-0
Ilza Regina Defilippi Dias	089	0913729-3
Irene de Fátima Surek de Souza	048	0986445-5
Irineu Galeski Junior	094	0946532-1
Ivar Luciano Hoff	119	0987824-0
Ivo Pegoretti Rosa	073	0699814-9
Ivorli Francisco Tibes da Silva	030	0631622-1
Jaime Oliveira Penteado	016	0972828-5/01
Jair Antônio Wiebelling	174	1023748-4
Jean Carlos Martins Francisco	023	0915388-0/01
	043	0981031-1
	063	1021086-1
	077	0746035-3
	085	0905803-9
	089	0913729-3
Jean Dal Maso Costi	130	0992592-6
Jean Marcelo de Almeida	001	0619835-4/01
Jean Patrik Cauduro	123	0989776-7
Jhean Rodrigo dos R. A. d. Silva	171	1021978-4
Joana D'Arc Fernandes Youssef	087	0907298-6
João Alberto Nieckars da Silva	098	0955584-4
João Aparecido Venâncio	059	1014641-1
João Eliseu Costa Sabec	184	1028230-7
João Emilio Zola Junior	037	0924654-8
João Eurico Koerner	005	0906753-8/02
João Evanir Tescaro Júnior	101	0964083-1
João Leonel Antocheski	064	1023089-0
João Leonelho Gabardo Filho	147	1001612-5
João Rodrigues de Oliveira	169	1021061-4
	180	1025341-3
Jorge André Ritzmann de Oliveira	127	0990964-4
Jorge Wadih Tahech	040	0969940-1
José Alberto Dietrich Filho	016	0972828-5/01
José Antonio Cordeiro Calvo	151	1002843-4
José Carlos Pinotti Filho	021	0998719-1/02
José Cunha Garcia	160	1012195-6
José do Carmo Badaró	102	0967256-6

José Fernando Vialle	011	0940723-8/01
	042	0979433-4
	095	0951359-5
José Francisco Pereira	054	0991725-1
José Heriberto Micheleto	122	0989458-4
José Luiz Fornagieri	189	1033543-2
José Nilson Figueiredo	108	0975033-8
José Sérgio Franco	104	0970627-0
José Vieira da Silva Filho	166	1019259-3
Josiane Vincoski Gavião da Silva	136	0994625-8
Joslaine Montanheiro A. d. Silva	127	0990964-4
Juliana Vieira Csiszer	087	0907298-6
Juliana Ferreira Lima Egger	029	1002799-1/01
Juliana Liczacowski Malvezzi	123	0989776-7
Juliana Lima Pontes	120	0988089-5
Juliana Trautwein Chede	132	0993967-7
	133	0994018-3
Julio Cesar Abreu das Neves	066	1059572-3
	067	1059580-5
	068	1059878-0
Júlio César Dalmolin	174	1023748-4
Júlio Cesar Goulart Lanes	171	1021978-4
Júlio César Tissiani Bonjorno	032	0875221-6
Karen Yumi Shigueoka	144	1000801-8
Karina Hashimoto	020	0883753-8/02
	043	0981031-1
	061	1016149-0
	063	1021086-1
	089	0913729-3
	101	0964083-1
	145	1000901-3
Karyme Guérios	149	1002465-0
Kauana Vieira da Rosa Kalache	039	0954349-1
Kleber Augusto Vieira	066	1059572-3
	074	0725652-4
Kleber Rouglas de Mello	118	0987782-7
lara rodrigues almeida da silva	035	0921464-2
Leandro Isaías Campi de Almeida	120	0988089-5
Leonardo Ardenghi de Carvalho	099	0955927-9
Leonel Lourenço Carrasco	150	1002515-5
Linco Kczam	163	1015829-9
Lindsay Laginestra	064	1023089-0
Liriam Sexto Brüsch	134	0994045-0
Lizete Rodrigues Feitosa	153	1003305-3
	164	1018107-0
Louise Rainer Pereira Gionédis	019	0998719-1/01
	021	0998719-1/02
	038	0945557-4
	045	0984100-3
	051	0988152-3
	063	1021086-1
Luana Cervantes Maluf	152	1002874-9
Luciana da Rocha	112	0981124-1
	193	1042867-6
Luciana Moreira dos Santos	006	0913029-8/01
Luciana Sezanowski Machado	160	1012195-6
Luciana Veiga Caires	112	0981124-1
	169	1021061-4
Luciane Freitas Oliveira	016	0972828-5/01
Luciano Bezerra Pomblum	048	0986445-5
Luciano Farias	096	0953014-9
Lúcio Irajá Furtado	104	0970627-0
Luís Oguedes Zamarian	196	0956112-2
Luiz Assi	060	1014978-3
Luiz Augusto S. V. d. Nascimento	091	0935927-3
Luiz Carlos da Silva	048	0986445-5
Luiz Carlos Lugues	019	0998719-1/01
Luiz Carlos Proença	162	1014869-9
Luiz Carlos Queiroz	097	0955154-6
Luiz Carlos Trodorfe	162	1014869-9
Luiz Fernando Casagrande Pereira	091	0935927-3
Luiz Fernando da Rosa Pinto	140	0997847-6
Luiz Fernando M. Albuquerque	077	0746035-3
Luiz Rodrigues Wambier	052	0990059-8
Luiz Trindade Cassettari	034	0906997-0
	039	0954349-1
Luíza Helena Gonçalves	022	1018328-9/01
Magda Demartini Tasca	127	0990964-4
Manoel Antônio Bruno Neto	031	0860437-1
Manoel Monteiro de Andrade	004	0892646-7/01
Mara Cristina Brunetti	028	0990666-3/01
	046	0984799-0
Marcel Crippa	034	0906997-0
	039	0954349-1
Marcelo da Costa Gambogi	084	0898329-5
Marcelo Hirt dos Santos	098	0955584-4
Marcelo Ortolani Cardoso	110	0977475-4
Marcelo Pelosi Silva da Cruz	126	0990630-3
Marcelo Rayes	130	0992592-6
Márcia Loreni Gund	174	1023748-4
Marcia Noal dos Santos	039	0954349-1
Márcia Regina Oliveira Ambrosio	073	0699814-9
Márcia Satil Parreira	083	0886563-6
	124	0990005-0
Márcia Severina Badaró	102	0967256-6
Márcio Alexandre Cavenague	077	0746035-3
	085	0905803-9
Márcio Rogério Depolli	001	0619835-4/01
Marco Alexandre de Souza Serra	042	0979433-4
Marco Antônio de A. Campanelli	154	1003457-2
Marco Aurélio Castaldo Clomecken	075	0727318-5
Marco Aurélio C. Marcondes	190	1035942-3
Marcos Apolloni Neumann	196	0956112-2
Marcos Araújo Fernandes	121	0988558-5
Marcos Bueno Gomes	126	0990630-3
Marcos Cesar Vinhoti	111	0979339-1
Marcos C. d. A. Vasconcellos	166	1019259-3
Marcos Dutra de Almeida	186	1030583-4
Marcos Gustavo Anderson	044	0982091-1
Marcos Roberto Meneghin	023	0915388-0/01
	090	0935205-2
Marcus Vinicius Ginez da Silva	184	1028230-7
Margarida Sathler	112	0981124-1
	193	1042867-6
Maria Amélia Cassiana M. Vianna	045	0984100-3
Maria Amélia Macedo Amaral	015	0964699-9/01
Maria Celeste Soares Janeiro	191	1035952-9
Maria Elizabeth Jacob	157	1008234-9
	158	1009607-6
Maria Esther Kuntz G. d. Barros	186	1030583-4
Maria Luíza Loesch	064	1023089-0
Mariana Cavallin Xavier	143	1000751-3
Mariana de Souza Artigiani	195	1052423-7
Mariana Pereira Valério	086	0906532-9
	088	0909293-9
	158	1009607-6
	159	1010424-4
Mariano Antônio Cabello Cipolla	164	1018107-0
Marino Eligio Gonçalves	090	0935205-2
Mário Marcondes Nascimento	013	0948399-4/01
	020	0883753-8/02
	038	0945557-4
	043	0981031-1
	077	0746035-3
	082	0885567-0
	085	0905803-9
	088	0909293-9

	089	0913729-3
	090	0935205-2
Martha Ribas Mendes	029	1002799-1/01
Mauri Marcelo Bevervanço Junior	052	0990059-8
Maurício de Freitas Silveira	017	0976763-5/01
Mauricio Pioli	038	0945557-4
Mauro Moro Serafini	154	1003457-2
Mauro Shiguemitsu Yamamoto	160	1012195-6
Maximilian Zerek	071	0672895-0
Melissa Cristine Novak Facchi	083	0886563-6
Michel Aron Platchek	033	0904671-3
Milton Luiz Cleve Küster	003	0863380-9/01
	006	0913029-8/01
	013	0948399-4/01
	019	0998719-1/01
	021	0998719-1/02
	036	0921813-5
	048	0986445-5
	053	0991295-8
	058	1014325-2
	061	1016149-0
	077	0746035-3
	082	0885567-0
	085	0905803-9
	086	0906532-9
	087	0907298-6
	088	0909293-9
	090	0935205-2
	099	0955927-9
	119	0987824-0
	132	0993967-7
	138	0996495-8
	139	0996549-1
	144	1000801-8
	155	1007104-2
	158	1009607-6
	159	1010424-4
	163	1015829-9
	172	1022725-7
	183	1027561-3
Miriam Persia de Souza	036	0921813-5
Mirian Aparecida dos Santos	177	1024339-9
Mônica Ferreira Mello Biora	013	0948399-4/01
Monique Ferreira Bueno	001	0619835-4/01
Murillo Espinola de Oliveira Lima	007	0913555-3/01
	010	0940244-2/01
	072	0696770-0
	117	0986260-2
Murilo Cleve Machado	036	0921813-5
	090	0935205-2
Nalú Alves Silveira Gonçalves	196	0956112-2
Nanci Terezinha Zimmer R. Lopes	006	0913029-8/01
Natália Kelly G. d. Carvalho	079	0876998-6
Nathália Kowalski Fontana	045	0984100-3
Naude Pedro Prates	196	0956112-2
Nelson Anciutti Bronislawski	045	0984100-3
Nelson Luiz Nouvel Alessio	020	0883753-8/02
	043	0981031-1
	063	1021086-1
	089	0913729-3
	101	0964083-1
	145	1000901-3
Nelson Wilians Fratoni Rodrigues	165	1018910-7
Nésio Dias	171	1021978-4
Neusa Maria Garanteski	107	0974387-7
Nilson Urquiza Monteiro	076	0730375-5
Nilton Antônio de Almeida Maia	069	1061406-5
Odair Martins	138	0996495-8
Oksana Pohlod Maciel	055	0999283-0
Olindo de Oliveira	177	1024339-9
Otávio Guilherme Ely	084	0898329-5
Paloma Nunes Gimenez	160	1012195-6
Paloma Teixeira Wendling	094	0946532-1
Patrícia Francioli S. S. d. Silva	039	0954349-1
	051	0988152-3
Patrícia Gesualdo P. d. Oliveira	097	0955154-6
Patrícia Piekarczyk	102	0967256-6
Patrícia Scharlene A. Tofanelli	127	0990964-4
Paula Cassettari Flores	039	0954349-1
Paula Salomão Jaime	166	1019259-3
Paula Santin Mazaro	026	0973205-6/01
Paulo Diego Guérios Cava	110	0977475-4
Paulo Giovani Fornazari	016	0972828-5/01
Paulo Henrique Pinotti	193	1042867-6
Paulo Roberto Anghinoni	016	0972828-5/01
Paulo Roberto Ferreira Silveira	016	0972828-5/01
Paulo Roberto Pires	112	0981124-1
	131	0993321-1
	193	1042867-6
Paulo Sérgio Berto	105	0972521-1
Pedro Henrique Xavier	121	0988558-5
Plínio Roberto Fillus	081	0882977-4
Priscila Ferreira Blanc	058	1014325-2
	061	1016149-0
Priscila Gomes Barbão	129	0991671-8
Priscila Perelles	098	0955584-4
	116	0985401-9
Rafael Cerqueira Soeiro de Souza	130	0992592-6
Rafael Lucas Garcia	124	0990005-0
	139	0996549-1
	163	1015829-9
Rafael Michelon	092	0941380-7
Rafael Nogueira da Gama	050	0987609-3
Rafael Santos Carneiro	083	0886563-6
	179	1024959-1
Rafaela Denes Vialle	011	0940723-8/01
	095	0951359-5
Rafaela Polydoro Küster	003	0863380-9/01
	006	0913029-8/01
	048	0986445-5
	053	0991295-8
	099	0955927-9
	132	0993967-7
	135	0994437-8
	138	0996495-8
	139	0996549-1
	144	1000801-8
	159	1010424-4
	163	1015829-9
	172	1022725-7
	178	1024497-6
	183	1027561-3
Rafaella Gussella de Lima	092	0941380-7
Raquel Martendal	039	0954349-1
Rebeca Soares Trindade	035	0921464-2
Régis Grittem Zultanski	059	1014641-1
Reinaldo Mirico Aronis	017	0976763-5/01
	060	1014978-3
	106	0972840-1
	120	0988089-5
Renata Antunes Garcia	027	0980892-0/01
	091	0935927-3
Ricardo Emir Buratti	164	1018107-0
Ricardo Furlan	112	0981124-1
	131	0993321-1
	192	1040469-2
	193	1042867-6
Ricardo Hasson Sayeg	055	0999283-0
Ricardo Key Sakaguti Watanabe	049	0987206-2
Ricardo Soares Mestre Janeiro	075	0727318-5

Roberta Carolina Faeda Crivari	112	0981124-1
	131	0993321-1
	193	1042867-6
	194	1043536-0
Roberto Catalano Botelho Ferraz	025	0964699-9/02
Roberto Eduardo Lago	029	1002799-1/01
	084	0898329-5
Robson Sakai Garcia	139	0996549-1
	141	0999006-3
	146	1001021-4
	148	1001820-7
	159	1010424-4
	163	1015829-9
	172	1022725-7
	178	1024497-6
	183	1027561-3
Rodolfo Pino Clivatti	065	1031896-0
Rodrigo Alberto Crippa	130	0992592-6
Rodrigo Jacomini	086	0906532-9
Rodrigo Massaiti Andreani	125	0990595-9
Rodrigo Rodrigues da Costa	173	1022761-3
	176	1024264-7
Rodrigo Vizzotto de Barros	105	0972521-1
Rogéria Fagundes Dotti Dória	093	0941954-7
Rogério Bueno Elias	152	1002874-9
Rogério Leandro da Silva	095	0951359-5
	113	0983221-3
Rogério Resina Molez	145	1000901-3
	152	1002874-9
Roland Hasson	014	0955917-3/01
Rolf Koerner Junior	005	0906753-8/02
Romulo Augusto Fernandes Martins	087	0907298-6
Rosângela de Fátima Jacomini	042	0979433-4
Rosangela Dias Guerreiro	038	0945557-4
	051	0988152-3
	063	1021086-1
Rubens Pereira de Carvalho	099	0955927-9
Rubia Andrade Fagundes	020	0883753-8/02
Sadi Bonatto	056	1000566-4
Samir Squeff Neto	171	1021978-4
Sandra Calabrese Simão	014	0955917-3/01
Sandra Regina Nakayama	175	1024159-1
	181	1025443-2
Sandra Regina Rodrigues	098	0955584-4
	116	0985401-9
Sandro Rafael Bonatto	019	0998719-1/01
	021	0998719-1/02
	051	0988152-3
	063	1021086-1
Sarah Pereira Seleme	066	1059572-3
	067	1059580-5
	068	1059878-0
Saulo Bonat de Mello	007	0913555-3/01
	010	0940244-2/01
	024	0921835-1/01
	066	1059572-3
	067	1059580-5
	074	0725652-4
Sebastião da Silva Ferreira	076	0730375-5
Sebastião Seiji Tokunaga	007	0913555-3/01
	072	0696770-0
Selma Lirio Severi	174	1023748-4
Selma Paciornik	014	0955917-3/01
Sérgio Augusto Urbano Felipe Heil	031	0860437-1
Sérgio Lopes Massedo	112	0981124-1
	131	0993321-1
	193	1042867-6
Sergio Paulo da Mota	113	0983221-3
Sérgio Paulo França de Almeida	092	0941380-7
Silas Rodrigues da Silva	018	0979256-7/02
Silvano Ghisi	130	0992592-6
Silvia Arruda Gomm	049	0987206-2
Silvio Felipe Guidi	091	0935927-3
Silvio Siderlei Brauna	182	1027329-5
Simone Aparecida dos Reis	143	1000751-3
Simone Marina Gelinski	059	1014641-1
Simone Martins Cunha	028	0990666-3/01
	046	0984799-0
	050	0987609-3
Simony de Souza Vicentin	165	1018910-7
Stephany Mary F. R. d. silva	160	1012195-6
Taís Zanini de Sá Duarte Nunes	109	0976710-4
Talita Angélica H. Gasparetto	052	0990059-8
Tatiana Tavares de Campos	018	0979256-7/02
	033	0904671-3
	037	0924654-8
	046	0984799-0
	084	0898329-5
Thiago Haviaras da Silva	034	0906997-0
	039	0954349-1
	057	1011810-4
Thulliman Thales Tuanan Trento	188	1033359-0
Tiago Schroeder Russi	039	0954349-1
Tirone Cardoso de Aguiar	169	1021061-4
	173	1022761-3
	175	1024159-1
	176	1024264-7
Trajano Bastos de O. N. Friedrich	119	0987824-0
Ulisses Cabral Bispo Ferreira	153	1003305-3
Valdemar Ferreira Santos	034	0906997-0
Valdir Rogério Zonta	115	0984311-6
	156	1007255-4
	179	1024959-1
Valéria Macario da Silva	116	0985401-9
Valmir Brito de Moraes	189	1033543-2
Vanessa Abu-Jamra F. d. Castro	096	0953014-9
Vanessa Dias Simas	041	0973962-6
	190	1035942-3
Vera Lucia Aparecida A. Veronez	036	0921813-5
	155	1007104-2
Vinicius Simony Zwarg	035	0921464-2
Viriato Xavier de Melo Filho	057	1011810-4
Waldi José Degasperi Junior	017	0976763-5/01
Waléria Chibior	041	0973962-6
Washington Luiz Stelle Teixeira	168	1020834-3
	196	0956112-2
Wellington Farinhuka da Silva	017	0976763-5/01
	106	0972840-1
Wellington Lincoln Seco	112	0981124-1
	193	1042867-6
Wesley Tomaszewski	076	0730375-5
Willian Oliveira Klein	122	0989458-4
Wilson Benini	122	0989458-4
Wilson José Assumpção	103	0968569-2
Wilson Laffitte	034	0906997-0
Wilter Carlos Menck Dircksen	035	0921464-2
Zelindo Tibola	016	0972828-5/01

Embargos de Declaração Cível
0001 . Processo: 0619835-4/01
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 6198354 Apelação Civel. Embargante: Banco Itaú SA . Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez , Márcio Rogério Depolli, Monique Ferreira Bueno. Embargado: Adriana de Fátima Miguel . Advogado: Jean Marcelo de Almeida , Benedito Rodrigues de Almeida. Relator: Juiz Subst. 2º G. João Antônio De Marchi (Des. José Laurindo de Souza Netto)
Embargos de Declaração Cível
0002 . Processo: 0816632-5/01
Comarca: Paranaguá.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 816632500 Apelação Civel. Embargante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Embargado: Laura da Neves Menezes (maior de 60 anos). Advogado: Cristiane Uliana . Relator: Des. Guimarães da Costa
Embargos de Declaração Cível
0003 . Processo: 0863380-9/01

Comarca: Londrina.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 863380900 Apelação Civel. Embargante: Dpvat Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa . Advogado: Rafaela Polydoro Küster , Milton Luiz Cleve Küster. Embargado: Claudemir Bolteri . Advogado: Guilherme Régio Pegoraro . Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha
Embargos de Declaração Cível
0004 . Processo: 0892646-7/01
Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 892646700 Apelação Civel. Embargante: Doralina dos Santos Fonseca (maior de 60 anos). Advogado: Manoel Monteiro de Andrade . Embargado: Rapido Iguazu Sa . Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha
Embargos de Declaração Cível
0005 . Processo: 0906753-8/02
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 906753800 Agravo de Instrumento. Embargante: Trox do Brasil - Difusão de Ar Acustica Filtragem e Ventilação Ltda . Advogado: Rolf Koerner Junior , João Eurico Koerner. Embargado: Ministério Público do Estado do Paraná . Interessado: Osvaldo Ragazo Faustinoni . Relator: Juiz Subst. 2º G. Osvaldo Nallim Duarte (Des. José Sebastiao Fagundes Cunha)
Embargos de Declaração Cível
0006 . Processo: 0913029-8/01
Comarca: Londrina.Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 913029800 Apelação Civel. Embargante: Seguradora Líder dos Consorcios de Seguro Dpvat Sa . Advogado: Milton Luiz Cleve Küster , Rafaela Polydoro Küster. Embargado: Aldenir Osvaldo Soares . Advogado: Nanci Terezinha Zimmer Ribeiro Lopes , Fernanda Nishida Xavier da Silva, Luciana Moreira dos Santos. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas
Embargos de Declaração Cível
0007 . Processo: 0913555-3/01
Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 913555300 Apelação Civel. Embargante: Cindina Alves da Conceição . Advogado: Fabiano Neves Macieywski , Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto. Embargado: Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás . Advogado: Ananias Cézar Teixeira , Murillo Espinola de Oliveira Lima, Sebastião Seiji Tokunaga. Relator: Des. Guimarães da Costa
Embargos de Declaração Cível
0008 . Processo: 0921835-1/02
Comarca: Paranaguá.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 921835100 Agravo de Instrumento. Embargante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Embargado: Alceu da Silva da Rosa . Advogado: Fabiano Neves Macieywski . Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski
Embargos de Declaração Cível
0009 . Processo: 0925610-0/01
Comarca: Paranaguá.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 925610000 Apelação Civel. Embargante: Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Embargado: Espólio de Arcisio Alves da Costa (maior de 60 anos). Advogado: Cristiane Uliana . Relator: Des. Guimarães da Costa
Embargos de Declaração Cível
0010 . Processo: 0940244-2/01
Comarca: Antonina.Vara: Vara Única. Ação Originária: 940244200 Agravo de Instrumento. Embargante: Jucélia do Nascimento Costa . Advogado: Fabiano Neves Macieywski , Saulo Bonat de Mello, Edmilson Petroski dos Santos. Embargado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira , Murillo Espinola de Oliveira Lima, Arno Apolinário Junior. Relator: Juiz Subst. 2º G. Osvaldo Nallim Duarte (Des. Sérgio Roberto N Rolanski)
Embargos de Declaração Cível
0011 . Processo: 0940723-8/01
Comarca: Londrina.Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 940723800 Apelação Civel. Embargante: Walter Pereira , Yeda Pereira Vancini, Sônia Regina Pereira, Silvio Adriani Pereira, José Aparecido Pereira, Walmir Pereira, Vera Lúcia Pereira, Valdirene Pereira, Manuel Fernandes Pereira. Advogado: Guilherme Régio Pegoraro . Embargado: Bradesco Vida e Previdência Sa . Advogado: Camila Vieira Castro , Rafaela Denes Vialle, José Fernando Vialle. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas
Embargos de Declaração Cível
0012 . Processo: 0941974-9/01
Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 941974900 Apelação Civel. Embargante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Embargado: Geraldo Costa da Cruz . Advogado: Cristiane Uliana . Relator: Juiz Subst. 2º G. Osvaldo Nallim Duarte (Des. Sérgio Roberto N Rolanski)
Embargos de Declaração Cível
0013 . Processo: 0948399-4/01
Comarca: São Mateus do Sul.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 948399400 Apelação Civel. Embargante: Antonio Roberto Marques de Liama , Arthur da Cunha Pitta, Joelson Farua Gordya, José Francisco Cordeiro, Odival Nepomuceno Pinto, Sandra Maria Pacheco, Santa Margareth Marques de Lima, Tereza Marins Pereira. Advogado: Mário Marcondes Nascimento . Embargado: Caixa Seguradora Sa . Advogado: Milton Luiz Cleve Küster , Mônica Ferreira Mello Biora. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski
Embargos de Declaração Cível
0014 . Processo: 0955917-3/01
Comarca: Londrina.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 955917300 Apelação Civel. Embargante: Gvt - Global Village Telecom Ltda . Advogado: Selma Paciornik , Sandra Calabrese Simão, Roland Hasson. Embargado: Ildinei Mags de Almeida . Advogado: Gilcimary Regina de Souza . Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha
Embargos de Declaração Cível
0015 . Processo: 0964699-9/01
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 964699900 Agravo de Instrumento. Embargante: Ford New Holland Indústria e Comércio Ltda . Advogado: Maria Amélia Macedo Amaral , Hebe Bonazzola Ribeiro. Embargado: Comercial Representações Itaqui Ltda . Advogado: Débora Segala , Geraldo Nogueira da Gama. Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha
Embargos de Declaração Cível
0016 . Processo: 0972828-5/01
Comarca: Cascavel.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 972828500 Apelação Civel. Embargante: H D I Seguros S/a . Advogado: Jaime Oliveira Penteado , Gerson Vanzin Moura da Silva, Paulo Roberto Anghinoni, Flávio Penteado Geromini. Embargado (1): Engilberto Jacinto . Advogado: Zelindo Tibola , Paulo Roberto Ferreira Silveira. Embargado (2): Marilene Masuti , Ivo Romano, Gabrieli Camera (Representado(a)). Advogado: Paulo Giovani Fornazari , José Alberto Dietrich Filho, Luciane Freitas Oliveira. Relator: Juiz Subst. 2º G. Osvaldo Nallim Duarte (Des. Sérgio Roberto N Rolanski)
Embargos de Declaração Cível
0017 . Processo: 0976763-5/01
Comarca: Clevelândia.Vara: Vara Única. Ação Originária: 976763500 Apelação Civel. Embargante: Hsbc Seguros (brasil) S/a . Advogado: Reinaldo Mirico Aronis , Wellington Farinhuka da Silva, Evelyn Oliveira de Araújo Gutervil. Embargado: Alcione dos Santos Pires . Advogado: Maurício de Freitas Silveira , Waldi José Degasperi Junior. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas
Embargos de Declaração Cível
0018 . Processo: 0979256-7/02
Comarca: Uraí.Vara: Vara Única. Ação Originária: 979256700 Agravo de Instrumento. Embargante: Companhia Excelsior de Seguros . Advogado: Tatiana Tavares de Campos , César Augusto de França, Alexandre Pigozzi Bravo, Antonio Eduardo Gonçalves de Rueda. Embargado: Antonia da Silva Machado , Antonio Alves de Souza, Augusto Gomes Sardinha, Cecilia Casagrande, Claudionor da Silva, Cleide Dalva de Gasperi, Damazio Ferreira do Bonfim, Elias Marques, Edna Liziero da Silva, Hosana Maria dos Santos. Advogado: Silas Rodrigues da Silva . Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas
Embargos de Declaração Cível
0019 . Processo: 0998719-1/01
Comarca: Londrina.Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 998719100 Agravo de Instrumento. Embargante: Caixa Econômica Federal . Advogado: Luiz Carlos Lugues . Embargado (1): Denair Pereira dos Santos , Flauzina de Jesus da Silva, Maria da Solidade Teixeira dos Santos, Messias Souza Ramos, Orlando Nenes de Almeida, Antonio dos Santos, Darcila de Arruda Monteiro, Geralda da Silva Fernandes, Olinda Galvão, Osvaldo Gonçalves de Aguiar. Advogado: Louise Rainer Pereira Gionédis , Sandro Rafael Bonatto. Embargado (2): Caixa Seguradora S.a . Advogado: Milton Luiz Cleve Küster , Glauco Iwersen. Relator: Juiz Subst. 2º G. Osvaldo Nallim Duarte (Des. Guimarães da Costa)
Agravo Regimental Cível
0020 . Processo: 0883753-8/02
Comarca: Maringá.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 883753800 Apelação Civel. Agravante: Sul América Companhia Nacional de Seguros . Advogado: César Augusto de França , Karina Hashimoto, Nelson Luiz Nouvel Alessio, Rubia Andrade Fagundes. Agravado: Alessandra Michely Macedo , Constantino Correia de Brito (maior de 60 anos), Dely de Souza Santos (maior de 60 anos), Jair Tomaz e Silva (maior de 60 anos), José Porfirio de Souza (maior de 60 anos), Maria de Lourdes Costa (maior de 60 anos), Maria Galdino do Nascimento Dias. Advogado: Hugo Francisco Gomes , Mário Marcondes Nascimento. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas
Agravo Regimental Cível
0021 . Processo: 0998719-1/02
Comarca: Londrina.Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 998719100 Agravo de Instrumento. Agravante: Caixa Seguradora S.a . Advogado: Milton Luiz Cleve Küster , Glauco Iwersen. Agravado: Denair Pereira dos Santos , Flauzina de Jesus da Silva, Maria da Solidade Teixeira dos Santos, Messias Souza Ramos, Orlando Nenes de Almeida, Antonio dos Santos, Darcila de Arruda Monteiro, Geralda da Silva Fernandes, Olinda Galvão, Osvaldo Gonçalves de Aguiar. Advogado: Louise Rainer Pereira Gionédis , Sandro Rafael Bonatto. Interessado: Caixa Econômica Federal . Advogado: José Carlos Pinotti Filho . Relator: Juiz Subst. 2º G. Osvaldo Nallim Duarte (Des. Guimarães da Costa)
Agravo Regimental Cível
0022 . Processo: 1018328-9/01
Comarca: Paranaguá.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1018328900 Agravo de Instrumento. Agravante: Petróleo Brasileiro S/a - Petrobras . Advogado: Ananias Cézar Teixeira , Luíza Helena Gonçalves. Agravado: Silvino Siqueira dos Santos (maior de 60 anos). Advogado: Cristiane Uliana . Relator: Juiz Subst. 2º G. Osvaldo Nallim Duarte (Des. José Sebastiao Fagundes Cunha)
Agravo
0023 . Processo: 0915388-0/01
Comarca: Apucarana.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 915388000 Apelação Civel. Agravante: Companhia Excelsior de Seguros . Advogado: Alexandre Pigozzi Bravo . Agravado: Luciana dos Santos da Costa , Luiza da Silva Cordeiro, Maria Benilde Souza (maior de 60 anos), Maria Ines de Oliveira, Maria Joana de Souza Todão, Nilda Irene Caruzo Modesto, Rosane Maria Magalhães Lima, Sofia Jarenko Matos (maior de 60 anos), Zaneide de Melo Querubin. Advogado: Jean Carlos Martins Francisco , Hugo Francisco Gomes, Marcos Roberto Meneghin. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski
Agravo
0024 . Processo: 0921835-1/01

Comarca: Paranaguá.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 921835100 Agravo de Instrumento. Agravante: Alceu da Silva da Rosa . Advogado: Fabiano Neves Macieywski , Saulo Bonat de Mello. Agravado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski
Agravo
0025 . Processo: 0964699-9/02
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 964699900 Agravo de Instrumento. Agravante: Comercial Representações Itaqui Ltda . Advogado: Débora Segala . Agravado: Ford New Holland Indústria e Comércio Ltda . Advogado: Ellis Ernani Cechelero , André da Costa Ribeiro, Roberto Catalano Botelho Ferraz. Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha
Agravo
0026 . Processo: 0973205-6/01
Comarca: Paranavaí.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 973205600 Apelação Civel. Agravante: Seguradora Lider dos Consorcios do Seguro Dpvat Sa . Advogado: Cezar Eduardo Ziliotto . Agravado: Eva Valquiria Soares da Silva . Advogado: Paula Santin Mazaro . Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas
Agravo
0027 . Processo: 0980892-0/01
Comarca: Londrina.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 980892000 Apelação Civel. Agravante: Unimed de Londrina Sociedade Cooperativa de Serviços Hospitalares . Advogado: Armando Garcia , Renata Antunes Garcia. Agravado: Elisangela Aranda Locatelli . Advogado: Aparecida Crude . Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha
Agravo
0028 . Processo: 0990666-3/01
Comarca: Loanda.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 990666300 Agravo de Instrumento. Agravante: Companhia Excelsior de Seguros . Advogado: Alexandre Pigozzi Bravo , Antonio Eduardo Gonçalves de Rueda. Agravado: Maria Lindaura da Silva , Mirian Simões dos Santos Vieira, Maria Madalena de Paula, Marly Fernandes, Maria Aparecida da Silva, Marlene Aparecida Gentini, Rosalvo dos Santos, Wilma de Siqueira, Mauro Pereiara de Souza. Advogado: Simone Martins Cunha , Giorgia Enrietti Bin Bochenek, Mara Cristina Brunetti. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas
Agravo
0029 . Processo: 1002799-1/01
Comarca: Londrina.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1002799100 Agravo de Instrumento. Agravante: Companhia Excelsior de Seguros . Advogado: César Augusto de França , Juliana Ferreira Lima Egger, Alexandre Pigozzi Bravo. Agravado: Glaucia Maria Serigato , José Manoel Fagundes (maior de 60 anos), Jose Quintino de Azevedo Filho, Luiz Carlos Machado, Luzinete Gonçalves dos Santos. Advogado: Roberto Eduardo Lago , Martha Ribas Mendes, Giovana Wagner Kohlrausch. Relator: Juiz Subst. 2º G. Osvaldo Nallim Duarte (Des. Guimarães da Costa)
Agravo de Instrumento
0030 . Processo: 0631622-1
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 200000020335 Indenização. Agravante: Companhia Paranaense de Energia - COPEL . Advogado: Hélio Eduardo Richter , Carlos Freire Faria, Damasceno Maurício da Rocha Junior. Agravado: Altair Albertini . Advogado: Ivorli Francisco Tibes da Silva . Relator: Juiz Subst. 2º G. Vitor Roberto Silva (Des. Cargo Vago (Des. Arno Knoerr))
Agravo de Instrumento
0031 . Processo: 0860437-1
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 200900001951 Responsabilidade Obrigacional. Agravante: Bradesco Seguros SA . Advogado: Angelino Luiz Ramalho Tagliari , Elisama Montagnini Capellazzi, Anderson Hataqueiama. Agravado: Marilda Veronica Baldon Charkovski , David Valter Fernandes de Barros, Rosicler Aparecida da Silva, Lorival Padilha dos Santos, Sérgio Rodrigues Pinto, Osvair Tenfen, Maria Aurora Silva Simeão, Neuza Aparecida de Souza, Daniel de Goes, Odete Vieira da Cruz, Conceição de Paula Souza, João Darci da Silva Rocha, Clementina Ferreira Gomes, João Jarema, Hamiltes Aparecida da Silva Sant'ana, João Maria de Farias, Maria Inês Messias, Iraci Maria da Silva Vieira, Jose Sergio, Valdevino Bueno, Valdecir Bzunek, Edivaldo Souza da Silva, Joel Bento, Otacílio Tavares, Lígia dos Anjos de Lara Cardoso, Moises Bernardo Betinelli. Advogado: Ernani José de Castro Gamborgi , Manoel Antônio Bruno Neto, Sérgio Augusto Urbano Felipe Heil. Relator: Des. Guimarães da Costa
Agravo de Instrumento
0032 . Processo: 0875221-6
Comarca: Campo Mourão.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000336 Declaratória. Agravante: Banco Santander Brasil Sa . Advogado: Herick Pavin , Bruno Pavin. Agravado: Nataniel Gonçalves . Advogado: Celso Nobuyuki Yokota , Júlio César Tissiani Bonjorno. Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha
Agravo de Instrumento
0033 . Processo: 0904671-3
Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200800000858 Responsabilidade Obrigacional. Agravante: Companhia Excelsior de Seguros . Advogado: Alexandre Pigozzi Bravo , Tatiana Tavares de Campos, Antonio Eduardo Gonçalves de Rueda. Agravado: Claci Berenice Pereira dos Santos , Balbina Policeno Camargo, Alice Pereira da Silva, Alcides Mariano de Borba, Honorio Gomes Camargos, Adelma Siepmann, João Carlos de Oliveira, Vilma Joana Assmann, Manoel Sancho Correa, Paulo Franciso de Oliveira. Advogado: Michel Aron Platchek , Carlos Alves. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski
Agravo de Instrumento
0034 . Processo: 0906997-0
Comarca: Telêmaco Borba.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00021868220118160165 Responsabilidade Obrigacional. Agravante: Altiva de Jesus Sutil Pinheiro , Cleidi de Fatima Alves, Helena Heil Ferreira, Iara de Fatima Rocha, Iraci de Lourdes Costa, Joao Correa Marques, Joao Maria Lemes Pinheiro, Jose Castorino de Assis, Lauredi Jardim de Meloo, Maria Candida Aparecida de Oliveira, Miguel Bueno de Assis, Pedro Kulcheski, Pedro Rodrigues, Regina Ferreira Rosas da Cruz, Terezinha de Jesus Machado Bueno, Vera Lucia Cantazini. Advogado: Marcel Crippa , Thiago Haviaras da Silva, Wilson Laffitte. Agravado: Bradesco Seguros SA . Advogado: Valdemar Ferreira Santos , Luiz Trindade Cassettari. Relator: Des. Guimarães da Costa
Agravo de Instrumento
0035 . Processo: 0921464-2
Comarca: Manoel Ribas.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00015216820108160111 Indenização. Agravante: Fiat Automoveis Sa . Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano , Rebeca Soares Trindade, Vinicius Simony Zwarg, lara rodrigues almeida da silva. Agravado: Vitoria Kauling de Carli . Advogado: Wilter Carlos Menck Dircksen . Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas
Agravo de Instrumento
0036 . Processo: 0921813-5
Comarca: Londrina.Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200900001071 Responsabilidade Obrigacional. Agravante: Maria José Lopes Ferreira , Severina Batista de Araújo Silva, Sebastião José da Silva, Maria Dias da Conceição Sabino, Laudormira Shastalo dos Santos, Inês Lopes de Oliveira. Advogado: Vera Lucia Aparecida Antoniassi Veronez . Agravado: Caixa Seguradora Sa . Advogado: Milton Luiz Cleve Küster , Murilo Cleve Machado, Miriam Persia de Souza. Relator: Des. Guimarães da Costa
Agravo de Instrumento
0037 . Processo: 0924654-8
Comarca: Porecatu.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00030219120108160137 Responsabilidade Obrigacional. Agravante: Companhia Excelsior de Seguros . Advogado: Alexandre Pigozzi Bravo , Antonio Eduardo Gonçalves de Rueda, Tatiana Tavares de Campos. Agravado: Cláudio Sérgio de Souza . Advogado: João Emilio Zola Junior . Relator: Des. Guimarães da Costa
Agravo de Instrumento
0038 . Processo: 0945557-4
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00056020720078160001 Responsabilidade Civil. Agravante: Arnildo Guido Kielek , Masanobu Sato Neto, Odair Carvalho da Silva, Osmar Runschka, Otoni Luiz Pacheco do Nascimento, Palmira de Fátima Sampaio, Pedro Anor Nenemann. Advogado: Louise Rainer Pereira Gionédis , Flávio Dionísio Bernartt, Mário Marcondes Nascimento, Danilo Emílio Bernartt. Agravado: Sul América Companhia Nacional de Seguros Gerais Sa . Advogado: Rosangela Dias Guerreiro , César Augusto de França, Gilvan Antonio Dal Pont. Interessado: Caixa Economica Federal . Advogado: Mauricio Pioli , Everly Dombeck Floriani. Relator: Des. Guimarães da Costa
Agravo de Instrumento
0039 . Processo: 0954349-1
Comarca: Mandaguaçu.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00003984420108160108 Responsabilidade Obrigacional. Agravante: Aroldo César Pinheiro , Denilson Marini, Eliana Noguti, Geni Balestra Meneguci, Glaucia Cristina Zanelato Furlaneto, Iara Maria de Oliveira Rangel, José Santo de Paula, Luiz Valdnei Rossini (maior de 60 anos), Maria Vieira Amid (maior de 60 anos), Paulo de Figueiredo Melo, Rosangela Maria Roman, Roseli Aparecida de Souza Teodoro, Sérgio Rodrigues Lima, Terezinha Ivone Garbelini, Zélia Moreno Betini da Silva. Advogado: Thiago Haviaras da Silva , Marcel Crippa, Tiago Schroeder Russi. Agravado: Bradesco Seguros SA . Advogado: Luiz Trindade Cassettari , Paula Cassettari Flores, Marcia Noal dos Santos, Raquel Martendal. Interessado: Caixa Econômica Federal . Advogado: Patrícia Francioli Suzi Serino da Silva , Adenilson Cruz, Agnaldo Murilo Albanezi Bezerra. Interessado: Cohapar Cia de Habitacao do Paraná . Advogado: Kauana Vieira da Rosa Kalache . Relator: Des. Guimarães da Costa
Agravo de Instrumento
0040 . Processo: 0969940-1
Comarca: Guarapuava.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00149577220128160031 Ação Civil Pública. Agravante: Ministério Público do Paraná . Agravado: Unimed Guarapuava Cooperativa de Trabalho Médico Ltda . Advogado: Arli Pinto da Silva , Jorge Wadih Tahech. Relator: Des. Guimarães da Costa
Agravo de Instrumento
0041 . Processo: 0973962-6
Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00057116120128160028 Embargos a Execução. Agravante: Metropolitan Life Seguros e Previdência Privada Sa . Advogado: Angelino Luiz Ramalho Tagliari , Vanessa Dias Simas. Agravado: Gabrielle dos Santos Ribas . Advogado: Walória Chibior . Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas
Agravo de Instrumento
0042 . Processo: 0979433-4
Comarca: Maringá.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00268478420118160017 Cobrança. Agravante: Dalvan Costa da Silva . Advogado: Carlos Alexandre Vaine Tavares , Rosângela de Fátima Jacomini, Marco Alexandre de Souza Serra. Agravado: Bradesco Vida Previdência Sa . Advogado: Camila Simoni Covatti , José Fernando Vialle. Relator: Des. Guimarães da Costa
Agravo de Instrumento

0043 . Processo: 0981031-1
Comarca: Londrina.Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200900000666 Responsabilidade Obrigacional. Agravante: Dário Aparecido Pereira , Elenice Maria da Silva, Elizabeth de Assunção Galdino, Ester Vargas da Silveira, Florimeide Rampim Trevizar, Izaias das Silva, João Silvestre da Silva, Luzinete Soares da Silva, Maria da Penha Sales de Matos, Maria Helena Pereira Lino, Maria Sebastiana da Silva Gomes. Advogado: Mário Marcondes Nascimento , Elso Cardoso Bitencourt, Jean Carlos Martins Francisco. Agravado: Sul América Companhia Nacional de Seguros Gerais S/a . Advogado: Karina Hashimoto , Beatriz Bergamini Cavalcante Gomes Coelho, Nelson Luiz Nouvel Alessio. Interessado: Caixa Econômica Federal . Advogado: Elaine Garcia Monteiro Pereira . Relator: Des. Guimarães da Costa
Agravo de Instrumento
0044 . Processo: 0982091-1
Comarca: Paranaguá.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00112292020128160129 Execução Provisória. Agravante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Agravado: Sandra Mara dos Santos da Silva . Advogado: Marcos Gustavo Anderson . Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski
Agravo de Instrumento
0045 . Processo: 0984100-3
Comarca: Irati.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00006789320068160095 Declaratória. Agravante: Banco do Brasil SA . Advogado: Louise Rainer Pereira Gionédis , Maria Amélia Cassiana Mastrorosa Vianna, Nathália Kowalski Fontana. Agravado: Jocilnei Pedro Zuber . Advogado: Nelson Anciutti Bronislawski , Fernando Onesko. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski
Agravo de Instrumento
0046 . Processo: 0984799-0
Comarca: Centenário do Sul.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200800000858 Ordinária. Agravante: Companhia Excelsior de Seguros . Advogado: Tatiana Tavares de Campos , Alexandre Pigozzi Bravo, Antonio Eduardo Gonçalves de Rueda. Agravado: Dorvalino Ramos Alecrim , Daniel Gomes de Mello, João Soares da Silva, Natalino Caetano da Silva, Paulo Cezar da Silva Santos, Sandro Pereira Lima. Advogado: Giorgia Enrietti Bin Bochenek , Simone Martins Cunha, Mara Cristina Brunetti. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski
Agravo de Instrumento
0047 . Processo: 0986151-8
Comarca: Londrina.Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00833142920108160014 Ação Ordinária de Responsabilidade Civil. Agravante: Bradesco Seguros S/a . Advogado: Angelino Luiz Ramalho Tagliari . Agravado: Neusa Maria Virissimo Correa . Advogado: Cláudia Regina Lima . Relator: Juiz Subst. 2º G. Osvaldo Nallim Duarte (Des. José Laurindo de Souza Netto)
Agravo de Instrumento
0048 . Processo: 0986445-5
Comarca: Arapongas.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00084551220118160045 Cobrança. Agravante: Itaú Seguros S/a . Advogado: Milton Luiz Cleve Küster , Rafaela Polydoro Küster, Ellen Karina Borges Santos, Fernando Kikuchi. Agravado: Katia Aparecida Camargo Infante . Advogado: Fábio Viana Barros , Luiz Carlos da Silva, Irene de Fátima Surek de Souza, Luciano Bezerra Pomblum. Relator: Des. Guimarães da Costa
Agravo de Instrumento
0049 . Processo: 0987206-2
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 00486556220128160001 Declaratória. Agravante: Banco Santander Brasil SA . Advogado: Blas Gomm Filho , Ana Lucia França, Gabriela de Toni, Silvia Arruda Gomm. Agravado: Luiz Fernando Kormann . Advogado: Ricardo Key Sakaguti Watanabe , Hermano Ismael Emílio, Geandro Luiz Scopel. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski
Agravo de Instrumento
0050 . Processo: 0987609-3
Comarca: Terra Rica.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200800000301 Ordinária. Agravante: Bradesco Seguros SA . Advogado: Débora Segala , Geraldo Nogueira da Gama, Rafael Nogueira da Gama. Agravado: Claudio Rando , Daniel Franscico Paes, Isabel Rios Vilar, José Mário Pereira dos Santos, Leonildo Tanzi, Otávio Santos Batista, Sirlene Lopes Travasin, Valdeci Alves Sobral. Advogado: Giorgia Enrietti Bin Bochenek , Simone Martins Cunha. Relator: Juiz Subst. 2º G. Osvaldo Nallim Duarte (Des. José Laurindo de Souza Netto)
Agravo de Instrumento
0051 . Processo: 0988152-3
Comarca: Maringá.Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200900000263 Responsabilidade Obrigacional. Agravante: Antônio Pereira , Arminda Vicença Bernardo da Silva (maior de 60 anos), Edvair Gumiero, Elza Nunes dos Santos, Lurdes da Aparecida Coppini Gregolin, Neusa Francisca Carvalho França, Rubens Costa (maior de 60 anos), Thereza Moreira de Souza, Wanda Palma Bortoleto, Zilda Moreira Bianchini de Freitas. Advogado: Hugo Francisco Gomes , Louise Rainer Pereira Gionédis, Sandro Rafael Bonatto. Agravado: Sul América Companhia Nacional de Seguros Gerais Sa . Advogado: César Augusto de França , Rosangela Dias Guerreiro. Interessado: Caixa Economica Federal . Advogado: Patrícia Francioli Suzi Serino da Silva . Relator: Des. Guimarães da Costa
Agravo de Instrumento
0052 . Processo: 0990059-8
Comarca: Ponta Grossa.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00277931620128160019 Indenização. Agravante: Banco Itaú Unibanco Sa . Advogado: Mauri Marcelo Bevervanço Junior , Luiz Rodrigues Wambier. Agravado: Luzia Milian Copi . Advogado: Emilio Karas Junior , Gisele Henriques Karas, Talita Angélica Henriques Gasparetto. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski
Agravo de Instrumento
0053 . Processo: 0991295-8
Comarca: Londrina.Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00632060820128160014 Exceção de Incompetência. Agravante: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa . Advogado: Milton Luiz Cleve Küster , Ellen Karina Borges Santos, Rafaela Polydoro Küster. Agravado: Joelma Rodrigues de Tercero . Advogado: Bruno Augusto Sampaio Fuga . Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski
Agravo de Instrumento
0054 . Processo: 0991725-1
Comarca: Ibiporã.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00040148120108160090 Responsabilidade Obrigacional. Agravante: Companhia Excelsior de Seguros . Advogado: Alexandre Pigozzi Bravo , Antonio Eduardo Gonçalves de Rueda. Agravado: Angela Araújo de Assis , Sabina Galbiati da Rocha, Rozineide Fernandes Costa, Severino da Silva, Valeria Domingues Pires, Maria José Felix dos Santos, Adriane Alves Lopes, Jorge Aparecido de Oliveira, Rogeria Aparecida Ortelhado. Advogado: José Francisco Pereira . Relator: Juiz Subst. 2º G. Osvaldo Nallim Duarte (Des. José Sebastiao Fagundes Cunha)
Agravo de Instrumento
0055 . Processo: 0999283-0
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200900002381 Execução de Sentença. Agravante: Playarte Pictures Ltda . Advogado: Fernando Augusto Sperb , Oksana Pohlod Maciel, Ricardo Hasson Sayeg. Agravado: Coastal do Brasil Ltda . Advogado: Denis Norton Raby . Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski
Agravo de Instrumento
0056 . Processo: 1000566-4
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200900002381 Indenização. Agravante: Playarte Cinemas Ltda , Playarte Bombomieres Ltda, Klac Propaganda e Comércio Ltda, Bettin Coltro Participações Ltda, Playarte Pictures Cinema Video e Televisão, Playarte Mídia Ltda, Bettin Coltro Comercial Ltda, Video Arte Ltda, Playarte Music Ltda, Adp Distribuidora de Filmes Ltda. Advogado: Fernando José Bonatto , Sadi Bonatto, Alceste Ribas de Macedo Neto. Agravado: Coastal do Brasil Ltda . Advogado: Denis Norton Raby . Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski
Agravo de Instrumento
0057 . Processo: 1011810-4
Comarca: Ponta Grossa.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00198606020108160019 Ordinária. Agravante: Bradesco Seguros Sa . Advogado: Angelino Luiz Ramalho Tagliari , Anderson Hataqueiama. Agravado: Ananias Ribeiro dos Passos , Astrogildo Augusto Mendes, Castorina Aparecida Portes da Silva, Cecilia Gomes, Edson João Troczynski, Jacy Baptista Amaral, Luiz Francisco da Silva, Marcelo de Jesus Meira, Natalia de Paula Rosa, Sergio Luiz Santos Kosiedovski, Silvestre Patek, Valdomiro Domingos da Luz. Advogado: Ernani Ernesto Morestoni , Carlos Oscar Krueger, Thiago Haviaras da Silva. Interessado: Caixa Economica Federal . Advogado: Viriato Xavier de Melo Filho . Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto
Agravo de Instrumento
0058 . Processo: 1014325-2
Comarca: Bandeirantes.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00000962420128160050 Responsabilidade Obrigacional. Agravante: Companhia de Habitaçao do Paraná . Advogado: Priscila Ferreira Blanc , Fabricio Santos Müzel de Moura, Alessandro Alves Leme. Agravado: Amarildo Silva . Advogado: Alcirley Canedo da Silva . Interessado: Sul América Companhia Nacional de Seguros . Advogado: Milton Luiz Cleve Küster . Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas
Agravo de Instrumento
0059 . Processo: 1014641-1
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 00447764720128160001 Indenização por Perdas e Danos. Agravante: Eneias Bueno de Carvalho , Nilson da Silva Conçalves. Advogado: João Aparecido Venâncio . Agravado: Jozeli dos Santos Ferreira . Advogado: Régis Grittem Zultanski , Clovis José Gugelmin Distéfano, Simone Marina Gelinski. Relator: Juiz Subst. 2º G. Marco Antônio Massaneiro (Des. Sérgio Roberto N Rolanski)
Agravo de Instrumento
0060 . Processo: 1014978-3
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 00172275720128160035 Indenização. Agravante: Banco Santander (brasil) S/a . Advogado: Bruno Follador Haluch , Reinaldo Mirico Aronis, Luiz Assi, Giorgia Paula Mesquita. Agravado: Matias Ribeiro de Andrade . Advogado: Camilla Ribeiro Caramujo Moraes Valeixo . Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas
Agravo de Instrumento
0061 . Processo: 1016149-0
Comarca: Bandeirantes.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00000633420128160050 Responsabilidade Obrigacional. Agravante: Companhia de Habitação do Paraná Cohapar . Advogado: Priscila Ferreira Blanc , Fabricio Santos Müzel de Moura, Alessandro Alves Leme. Agravado: Marcio José Moises Vilas Boas . Advogado: Alcirley Canedo da Silva , Gemerson Junior da Silva. Interessado: Sul América Companhia Nacional de Seguros . Advogado: Milton Luiz Cleve Küster , Glauco Iwersen, Karina Hashimoto. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas
Agravo de Instrumento
0062 . Processo: 1020289-8
Comarca: Marechal Cândido Rondon.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00008382320138160112 Reparação de Danos. Agravante: Lucas Giovan Vicini Quiosi . Advogado: Alcemir da Silva Moraes . Agravado: Maicon Felipe Assmann . Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto

Agravo de Instrumento
0063 . Processo: 1021086-1
Comarca: Cascavel.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200800000739 Responsabilidade Obrigacional. Agravante: Adelino da Silva (maior de 60 anos), Ailton da Silva, Divanir Pereira dos Santos, Felomena Ferrarese, João Maria Gonçalves da Silva, Leci Pergamene, Sandra Helena de Andrade, Sebastião Francisco de Souza, Solange Dezan, Zenilda Aparecida Taborda de Lemos. Advogado: Jean Carlos Martins Francisco , Louise Rainer Pereira Gionédis, Sandro Rafael Bonatto. Agravado: Sul América Companhia Nacional de Seguros . Advogado: Nelson Luiz Nouvel Alessio , Karina Hashimoto, Rosangela Dias Guerreiro. Relator: Juiz Subst. 2º G. Marco Antônio Massaneiro (Des. Sérgio Roberto N Rolanski)
Agravo de Instrumento
0064 . Processo: 1023089-0
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 00037478020138160001 Declaratória. Agravante: Banco Bradesco SA . Advogado: João Leonel Antocheski , Lindsay Laginestra, Hérica Paula Fernandes, Camila Cordeiro dos Santos. Agravado: Maira de Mayo Oliveira Nogueira Loesch . Advogado: Maria Luíza Loesch . Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas
Agravo de Instrumento
0065 . Processo: 1031896-0
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00053372420128160035 Cobrança. Agravante: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat Sa . Advogado: Fabiano Neves Macieywski , Fernando Murilo Costa Garcia, Anelise Roberta Belo Bueno Valente. Agravado: Valdeley dos Santos Lemes . Advogado: Rodolfo Pino Clivatti . Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto
Agravo de Instrumento
0066 . Processo: 1059572-3
Comarca: Paranaguá.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00053811820138160129 Execução Provisória. Agravante: Petróleo Brasileiro S.a. . Advogado: Ananias Cézar Teixeira , Sarah Pereira Seleme, Julio Cesar Abreu das Neves. Agravado: Ozires Teixeira de Jesus . Advogado: Kleber Augusto Vieira , Saulo Bonat de Mello, Fabiano Neves Macieywski. Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha
Agravo de Instrumento
0067 . Processo: 1059580-5
Comarca: Paranaguá.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00051620520138160129 Execução Provisória. Agravante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira , Sarah Pereira Seleme, Julio Cesar Abreu das Neves. Agravado: Leiva dos Santos Pires . Advogado: Fabiano Neves Macieywski , Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto. Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha
Agravo de Instrumento
0068 . Processo: 1059878-0
Comarca: Paranaguá.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00053197520138160129 Execução Provisória. Agravante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira , Sarah Pereira Seleme, Julio Cesar Abreu das Neves. Agravado: Antônio Sérgio (maior de 60 anos). Advogado: Cristiane Uliana . Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha
Agravo de Instrumento
0069 . Processo: 1061406-5
Comarca: Paranaguá.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00051075420138160129 Execução Provisória. Agravante: Petróleo Brasileiro Sa - Petrobras . Advogado: Ananias Cézar Teixeira , Carlos da Silva Fontes Filho, Nilton Antônio de Almeida Maia. Agravado: Ederaldo Martins Neves . Advogado: Fabiano Neves Macieywski . Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha
Apelação Cível
0070 . Processo: 0642127-8
Comarca: Paranaguá.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200400003642 Indenização. Apelante: Petróleo Brasileiro S/a - Petrobrás . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Rec.Adesivo: Mauro Miranda Assunção . Advogado: Cristiane Uliana . Apelado (1): Mauro Miranda Assunção . Advogado: Cristiane Uliana . Apelado (2): Petróleo Brasileiro S/a - Petrobrás . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Relator: Des. Guimarães da Costa. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antônio Massaneiro (Des. Jorge de Oliveira Vargas)
Apelação Cível
0071 . Processo: 0672895-0
Comarca: Paranaguá.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00029494120048160129 Ordinária. Apelante: Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Rec.Adesivo: Edileuza de Fátima Gonçalves . Advogado: Maximilian Zerek . Apelado (1): Edileuza de Fátima Gonçalves . Advogado: Maximilian Zerek . Apelado (2): Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Relator: Juiz Subst. 2º G. Carlos Henrique Licheski Klein (Desª Lenice Bodstein). Revisor: Des. Guimarães da Costa
Apelação Cível
0072 . Processo: 0696770-0
Comarca: Paranaguá.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00033158020048160129 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira , Murillo Espinola de Oliveira Lima, Sebastião Seiji Tokunaga. Rec.Adesivo: José Maria Mendonça Siqueira . Advogado: Cristiane Uliana . Apelado (1): Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira , Murillo Espinola de Oliveira Lima, Sebastião Seiji Tokunaga. Apelado (2): José Maria Mendonça Siqueira . Advogado: Cristiane Uliana . Relator: Juiz Subst. 2º G. João Antônio De Marchi (Des. Jorge de Oliveira Vargas). Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Osvaldo Nallim Duarte (Des. José Laurindo de Souza Netto)
Apelação Cível
0073 . Processo: 0699814-9
Comarca: Londrina.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00209225820078160014 Declaratória. Apelante: Gisele Asturiano . Advogado: Geraldo Saviani da Silva . Apelado (1): Banco do Brasil SA . Advogado: Márcia Regina Oliveira Ambrosio , Fábio Maurício Pacheco Ligmanovski, Eduardo Luiz Correia. Apelado (2): Serasa S/a . Advogado: Dely Dias das Neves , Ivo Pegoretti Rosa. Relator: Juiz Subst. 2º G. Carlos Henrique Licheski Klein (Des. Celso Jair Mainardi). Revisor: Des. Sérgio Roberto N Rolanski
Apelação Cível
0074 . Processo: 0725652-4
Comarca: Paranaguá.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00039789220058160129 Indenização. Apelante: Petróleo Brasileiro Sa - Petrobras . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Apelado: Marcelo Aponte Freire . Advogado: Fabiano Neves Macieywski , Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Kleber Augusto Vieira. Relator: Juiz Subst. 2º G. Carlos Henrique Licheski Klein (Desª Lenice Bodstein). Revisor: Des. Guimarães da Costa
Apelação Cível
0075 . Processo: 0727318-5
Comarca: Cruzeiro do Oeste.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00008124820048160077 Indenização. Apelante: Nilton Leal Maçu . Advogado: Ricardo Soares Mestre Janeiro . Apelado: Vicente Mashahiro Okamoto , Ernando de Melo Matos. Advogado: Marco Aurélio Castaldo Clomecken , Anderson Douglas Gali Falleiros. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas
Apelação Cível
0076 . Processo: 0730375-5
Comarca: Londrina.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00212100620078160014 Indenização. Apelante: Juraci Carlos de Paula França . Advogado: Adauto de Almeida Tomaszewski , Eduardo Lincoln Domingues Caldi, Wesley Tomaszewski, Danillo Chimera Piotto. Rec.Adesivo: Gustavo Garcia Cid . Advogado: Nilson Urquiza Monteiro , Sebastião da Silva Ferreira. Apelado (1): Gustavo Garcia Cid . Advogado: Nilson Urquiza Monteiro , Sebastião da Silva Ferreira. Apelado (2): Juraci Carlos de Paula França . Advogado: Adauto de Almeida Tomaszewski , Eduardo Lincoln Domingues Caldi, Wesley Tomaszewski, Danillo Chimera Piotto. Relator: Des. Guimarães da Costa. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antônio Massaneiro (Des. Jorge de Oliveira Vargas)
Apelação Cível
0077 . Processo: 0746035-3
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 00018511220078160001 Ordinária. Apelante (1): Caixa Seguradora Sa . Advogado: Milton Luiz Cleve Küster , Márcio Alexandre Cavenague. Apelante (2): Ana Paula Silveira Vargas , Antonio Roge Gabardo (maior de 60 anos), Elizabete Lopes Loba, Ema Schreiber Vons (maior de 60 anos), Eunice Soares dos Anjos. Advogado: Mário Marcondes Nascimento , Flávio Dionísio Bernartt, Luiz Fernando Marcondes Albuquerque, Jean Carlos Martins Francisco. Apelado(s): o(s) mesmo(s) . Relator: Juiz Subst. 2º G. Osvaldo Nallim Duarte (Desª Lenice Bodstein). Revisor: Des. Guimarães da Costa
Apelação Cível
0078 . Processo: 0868170-3
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00061422120088160001 Indenização. Apelante: Rafael Felipe de Marchi Schelbauer , Seneide de Marchi, Roberto Luiz Schelbauer. Advogado: Asbra Michel Mateus Izar , Henrique Brunini Sbardelini. Apelado: Sérgio Luiz Posselt , Urocentro - Centro de Urologia S/c. Advogado: Antônio Celso Cavalcanti de Albuquerque , Edgard Cavalcanti de Albuquerque Neto, Afonso Proenço Branco Filho. Relator: Des. Guimarães da Costa. Revisor: Des. Jorge de Oliveira Vargas
Apelação Cível
0079 . Processo: 0876998-6
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 00438633620108160001 Anulatória. Apelante: Banco Bmg Sa . Advogado: Natália Kelly Garbazza de Carvalho . Apelado: Roberto Aiçar de Sus . Advogado: Amaury Chagas Coutinho Júnior , Ellen Mosquetti. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Revisor: Des. Guimarães da Costa
Apelação Cível
0080 . Processo: 0878675-6
Comarca: Londrina.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00208657420068160014 Indenização. Apelante: Luiz José Ribeiro , Rosemari Maria Ditzel Ribeiro, Camile Ditzel Ribeiro. Advogado: Cirineu Dias , Carina do Carmo Castilho. Apelado: Paulo Rodrigues Vieira . Advogado: Benedito Lepri . Relator: Des. Guimarães da Costa. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antônio Massaneiro (Des. Jorge de Oliveira Vargas)
Apelação Cível
0081 . Processo: 0882977-4
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 00070447120088160001 Declaratória. Apelante: Sandro Marcos Ogrysko . Advogado: Antonio César Havresko . Apelado: Bosco Veículos - Me , Vivaldino Bosco, Wilson Luís Mozer. Advogado: Plínio Roberto Fillus . Interessado: Rogério Vosnika . Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Osvaldo Nallim Duarte (Des. José Laurindo de Souza Netto)
Apelação Cível
0082 . Processo: 0885567-0
Comarca: Jandaia do Sul.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00015652520078160101 Responsabilidade Obrigacional. Apelante (1): Caixa Seguradora Sa . Advogado: Milton Luiz Cleve Küster , Glauco Iwersen. Apelante (2):

Almir Rogério Vidal Berber , João Carlos da Silva, José Mariano Neto (maior de 60 anos), Sebastião Afonso da Silva, Vera Lúcia Pagliotto. Advogado: Elso Cardoso Bitencourt , Mário Marcondes Nascimento. Apelado(s): o(s) mesmo(s) . Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha. Revisor: Des. Sérgio Roberto N Rolanski
Apelação Cível
0083 . Processo: 0886563-6
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00079653020088160001 Reparação de Danos. Apelante: Pk Cables do Brasil Indústria e Comércio Ltda . Advogado: Euclides Roberto Facchi , Melissa Cristine Novak Facchi. Apelado: Msc Mediterranean Shipping do Brasil Ltda . Advogado: Rafael Santos Carneiro , Márcia Satil Parreira. Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antônio Massaneiro (Des. Sérgio Roberto N Rolanski)
Apelação Cível
0084 . Processo: 0898329-5
Comarca: Londrina.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00303762820088160014 Responsabilidade Obrigacional. Apelante: Companhia Excelsior de Seguros . Advogado: Alexandre Pigozzi Bravo , Tatiana Tavares de Campos, Antonio Eduardo Gonçalves de Rueda. Apelado: Tereza Zacarias Pereira (maior de 60 anos), Valdeci Pereira Fiel, Vilma Maria dos Santos, Wilson Aparecido Marques, Wilson Gallo. Advogado: Roberto Eduardo Lago , Otávio Guilherme Ely, Marcelo da Costa Gambogi. Relator: Des. Guimarães da Costa. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antônio Massaneiro (Des. Jorge de Oliveira Vargas)
Apelação Cível
0085 . Processo: 0905803-9
Comarca: Lapa.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00005816920068160103 Ordinária. Apelante: Caixa Seguradora Sa . Advogado: Milton Luiz Cleve Küster , Márcio Alexandre Cavenague. Apelado: Margareth Pinto Timotio , Maria José Silveira Valente, Marlene do Amaral Ramos (maior de 60 anos), Paulo Cesar Moriwis Amaral, Wanda Pepe Colaço Prsybylovicz. Advogado: Mário Marcondes Nascimento , Jean Carlos Martins Francisco. Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antônio Massaneiro (Des. Sérgio Roberto N Rolanski)
Apelação Cível
0086 . Processo: 0906532-9
Comarca: Londrina.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00136588220108160014 Responsabilidade Obrigacional. Apelante: Ademir Valdomiro . Advogado: Rodrigo Jacomini . Apelado: Caixa Seguradora Sa . Advogado: Glauco Iwersen , Milton Luiz Cleve Küster, Mariana Pereira Valério. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Revisor: Des. Guimarães da Costa
Apelação Cível
0087 . Processo: 0907298-6
Comarca: Londrina.Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00214113220068160014 Responsabilidade Civil. Apelante: José Carlos dos Santos , José Maria Cardoso, Izaura Maria Prates (maior de 60 anos), Ilda Rodrigues dos Santos (maior de 60 anos), Ilda Aparecida Pereira, Luzinete de Almeida, Leandro Mariano Toledo, Pastorina de Almeida, Neide de Oliveira Barbosa, Wilson Ferreira, Sueli Alves da Silva, Rose Inês da Silva Silveira, Benedito Garcia, Ademir Rosa dos Santos Mateus, Anézia Ribeiro. Advogado: Joana D'Arc Fernandes Youssef , Juliana Vieira Csiszer, Romulo Augusto Fernandes Martins, Antônio Carlos Cantoni, Denis Okamura. Apelado: Caixa Seguradora Sa . Advogado: Milton Luiz Cleve Küster , Glauco Iwersen. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas. Revisor: Des. José Laurindo de Souza Netto
Apelação Cível
0088 . Processo: 0909293-9
Comarca: Londrina.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00295922220068160014 Indenização. Apelante (1): Caixa Seguradora Sa . Advogado: Milton Luiz Cleve Küster , Glauco Iwersen, Mariana Pereira Valério. Apelante (2): Marília Ercília de Souza (maior de 60 anos), Maria Pereira de Souza Silva (maior de 60 anos), Mário Basilio Leite (maior de 60 anos), Nivaldo Vanderlei Marioto, Ofélia Aparecida Marion Flória (maior de 60 anos), Roberto Andrade (maior de 60 anos), Roberto Costa Gonçalves (maior de 60 anos), Sérgio Aroldo Gazzola, Sérgio Justino, Sônia Aparecida Pain. Advogado: Mário Marcondes Nascimento , Fernando Anzola Pivaro. Apelado(s): o(s) mesmo(s) . Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Revisor: Des. Guimarães da Costa
Apelação Cível
0089 . Processo: 0913729-3
Comarca: Londrina.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00316811320098160014 Ordinária. Apelante: Sul América Companhia Nacional de Seguros . Advogado: Nelson Luiz Nouvel Alessio , Karina Hashimoto, Ilza Regina Defilippi Dias. Apelado: Andressa Navarro Marques Tosa , Flávio Dantas de Farias, Marcelino Alves da Costa, Maria Ilda Neves Bernardo (maior de 60 anos), Maria José Aguiar dos Santos, Jalmiro Honorato. Advogado: Mário Marcondes Nascimento , Hugo Francisco Gomes, Jean Carlos Martins Francisco. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas
Apelação Cível
0090 . Processo: 0935205-2
Comarca: Maringá.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00070619320078160017 Ordinária. Apelante: Caixa Seguradora Sa . Advogado: Glauco Iwersen , Milton Luiz Cleve Küster, Murilo Cleve Machado. Rec.Adesivo: Dulcineia da Silva Dias , Elza Benedita Bonfin, Isabel Cristina dos Reis, José Antonio Mathias, José Donizete Macedo, Jovino Costa, Maria José Nunes Ferreira, Nilzete Pereira do Nascimento, Rose Nakau Soares, Solange Aparecida Olimpio. Advogado: Hugo Francisco Gomes , Marcos Roberto Meneghin, Marino Eligio Gonçalves. Apelado (1): Dulcineia da Silva Dias , Elza Benedita Bonfin, Isabel Cristina dos Reis, José Antonio Mathias, José Donizete Macedo, Jovino Costa, Maria José Nunes Ferreira, Nilzete Pereira do Nascimento, Rose Nakau Soares, Solange Aparecida Olimpio. Advogado: Mário Marcondes Nascimento , Hugo Francisco Gomes, Marino Eligio Gonçalves. Apelado (2): Caixa Seguradora Sa . Advogado: Glauco Iwersen , Milton Luiz Cleve Küster, Murilo Cleve Machado. Relator: Des. Guimarães da Costa. Revisor: Des. Jorge de Oliveira Vargas
Apelação Cível
0091 . Processo: 0935927-3
Comarca: Londrina.Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00351466420088160014 Revisão de Contrato. Apelante (1): Hilda de Souza Bovi . Advogado: Luiz Augusto Silva Ventura do Nascimento . Apelante (2): Unimed de Londrina Sociedade Cooperativa de Serviços Hospitalares . Advogado: Armando Garcia , Renata Antunes Garcia, Luiz Fernando Casagrande Pereira, Silvio Felipe Guidi. Apelado(s): o(s) mesmo(s) . Relator: Des. Guimarães da Costa. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Osvaldo Nallim Duarte (Des. Jorge de Oliveira Vargas)
Apelação Cível
0092 . Processo: 0941380-7
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00039695320108160001 Indenização. Apelante: Suzana Mendes . Advogado: Sérgio Paulo França de Almeida . Apelado (1): Atlântico - Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Não Padronizados . Advogado: Rafaella Gussella de Lima , Rafael Michelon. Apelado (2): Brasil Telecom Sa . Advogado: Eliandro Brostolin . Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha. Revisor: Des. Sérgio Roberto N Rolanski
Apelação Cível
0093 . Processo: 0941954-7
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00414331420108160001 Indenização. Apelante: Alvaro Tristan Conti . Advogado: Guilherme Augusto Becker . Apelado: Companhia de Bebidas das Américas Ambev . Advogado: Rogéria Fagundes Dotti Dória . Relator: Des. Guimarães da Costa. Revisor: Des. Jorge de Oliveira Vargas
Apelação Cível
0094 . Processo: 0946532-1
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 00086841220088160001 Obrigação de Fazer. Apelante (1): Clinipam Clínica Paranaense de Assistência Médica Ltda . Advogado: Irineu Galeski Junior . Apelante (2): Altair Camargo de Souza (maior de 60 anos), Arlene de Souza Kos, Aramis José Ferreira de Souza, Arildo Ferreira de Souza, Altamir Ferreira de Souza, Anderson Ferreira de Souza. Advogado: Paloma Teixeira Wendling . Apelado(s): o(s) mesmo(s) (maior de 60 anos). Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Osvaldo Nallim Duarte (Des. José Laurindo de Souza Netto)
Apelação Cível
0095 . Processo: 0951359-5
Comarca: Londrina.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00389183520088160014 Cobrança. Apelante: Bradesco Vida e Previdência Sa . Advogado: Rafaela Denes Vialle , José Fernando Vialle. Apelado: Valmir Weverson Barbosa . Advogado: Elise Gasparotto de Lima , Rogério Leandro da Silva. Relator: Des. Guimarães da Costa. Revisor: Des. Jorge de Oliveira Vargas
Apelação Cível
0096 . Processo: 0953014-9
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00027258520078160004 Impugnação aos Benefícios de Assistência Judiciária. Apelante: Antônio Carlos Garcia . Advogado: Carlos Alberto Farracha de Castro , Vanessa Abu-Jamra Farracha de Castro. Apelado: Salete Regina Kormann Gemin . Advogado: Luciano Farias . Relator: Des. Guimarães da Costa. Revisor: Des. Jorge de Oliveira Vargas
Apelação Cível
0097 . Processo: 0955154-6
Comarca: Cascavel.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00125099320118160021 Indenização. Apelante: Editora Top Saude e Nutrição Ltda . Advogado: Patrícia Gesualdo Paranhos de Oliveira . Apelado: Rosinei Ferrari . Advogado: Luiz Carlos Queiroz , Cristiane Zardo Queiroz. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Revisor: Des. Guimarães da Costa
Apelação Cível
0098 . Processo: 0955584-4
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00107884020098160001 Indenização. Apelante: Brasil Telecom Sa . Advogado: Alberto Rodrigues Alves , Sandra Regina Rodrigues, Priscila Perelles, Ana Lucia Rodrigues Lima, João Alberto Nieckars da Silva, Marcelo Hirt dos Santos. Apelado: Pedro Rodrigues (maior de 60 anos). Advogado: Darci José Finger . Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas. Revisor: Des. José Laurindo de Souza Netto
Apelação Cível
0099 . Processo: 0955927-9
Comarca: Cruzeiro do Oeste.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00034712020108160077 Cobrança. Apelante: Caixa Seguradora Sa . Advogado: Milton Luiz Cleve Küster , Ellen Karina Borges Santos, Rafaela Polydoro Küster, Fernando Kikuchi. Rec.Adesivo: Adão Campos (maior de 60 anos). Advogado: Rubens Pereira de Carvalho , Edna Maria Ardenghi de Carvalho, Leonardo Ardenghi de Carvalho. Apelado (1): Adão Campos (maior de 60 anos). Advogado: Rubens Pereira de Carvalho , Edna Maria Ardenghi de Carvalho, Leonardo Ardenghi de Carvalho. Apelado (2): Caixa Seguradora Sa . Advogado: Milton Luiz Cleve Küster , Ellen Karina Borges Santos, Rafaela Polydoro Küster, Fernando Kikuchi. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas
Apelação Cível

0100 . Processo: 0963031-3
Comarca: Laranjeiras do Sul.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00022797320078160104 Indenização. Apelante: Distribuidora de Medicamentos Snb Farma Ltda . Advogado: Eduardo Antônio Felke Kummel . Apelado: Jefferson dos Santos Representações Comerciais Ltda , Lauro da Cruz Moraes, Olga Novakoski Moraes. Advogado: Edenilson Fausto . Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Osvaldo Nallim Duarte (Des. José Laurindo de Souza Netto)
Apelação Cível
0101 . Processo: 0964083-1
Comarca: Londrina.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00386394920088160014 Cobrança. Apelante: Sul América Companhia Nacional de Seguros . Advogado: Karina Hashimoto , César Augusto de França, Nelson Luiz Nouvel Alessio. Rec.Adesivo: Benedito Wanderley Bernardo . Advogado: João Evanir Tescaro Júnior . Apelado (1): Sul América Companhia Nacional de Seguros . Advogado: Karina Hashimoto , César Augusto de França, Nelson Luiz Nouvel Alessio. Apelado (2): Benedito Wanderley Bernardo . Advogado: João Evanir Tescaro Júnior . Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Revisor: Des. Guimarães da Costa
Apelação Cível
0102 . Processo: 0967256-6
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00195914120118160001 Cobrança. Apelante (1): Condomínio Edifício Cardeal . Advogado: Patrícia Piekarczyk . Apelante (2): Marcelo França Dutra . Advogado: José do Carmo Badaró , Márcia Severina Badaró. Apelado(s): o(s) mesmo(s) . Relator: Des. Guimarães da Costa. Revisor: Des. Jorge de Oliveira Vargas
Apelação Cível
0103 . Processo: 0968569-2
Comarca: Assis Chateaubriand.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00021642120108160048 Indenização por Perdas e Danos. Apelante: Marcos Aparecido de Oliveira . Advogado: Anderson Alves dos Santos . Apelado: Ana Paula Lorini , Alessandra Lorini Garcia. Advogado: Wilson José Assumpção . Relator: Des. Guimarães da Costa. Revisor: Des. Jorge de Oliveira Vargas
Apelação Cível
0104 . Processo: 0970627-0
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00103519120098160035 Indenização. Apelante: Luiz Aparecido da Paixão . Advogado: José Sérgio Franco . Apelado: Josefina de Lourdes Pichorin Estachio . Advogado: Lúcio Irajá Furtado . Relator: Des. Guimarães da Costa. Revisor: Des. Jorge de Oliveira Vargas
Apelação Cível
0105 . Processo: 0972521-1
Comarca: Arapongas.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00053858920088160045 Reparação de Danos. Apelante: Matara Transportes Ltda . Advogado: Paulo Sérgio Berto . Apelado: Cia Albatroz Ltda . Advogado: Rodrigo Vizzotto de Barros . Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski
Apelação Cível
0106 . Processo: 0972840-1
Comarca: Pato Branco.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00068916520108160131 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Hsbc Seguros Brasil Sa . Advogado: Wellington Farinhuka da Silva , Reinaldo Mirico Aronis. Apelado: Claudete Terezinha Domingues , Luiz André Domingues, Andressa Domingues. Advogado: Cácia de Dordi Tres . Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Revisor: Des. Guimarães da Costa
Apelação Cível
0107 . Processo: 0974387-7
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00016871820058160001 Exibição de Documentos. Apelante: Rogerio Santos Junior . Advogado: Neusa Maria Garanteski . Apelado: Condominio Residencial Notre Ville . Advogado: Cláudio Marcelo Baiak . Relator: Des. Guimarães da Costa. Revisor: Des. Jorge de Oliveira Vargas
Apelação Cível
0108 . Processo: 0975033-8
Comarca: Londrina.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00060465920118160014 Indenização. Apelante: Paulo Sergio do Vale . Advogado: José Nilson Figueiredo . Apelado (1): Job Distribuidora de Veículos Ltda . Advogado: Daniela Onorio Rodrigues . Apelado (2): Ford Motors Company Brasil Ltda . Advogado: Felipe Moro Dariano , Geraldo Bemfica Teixeira, André da Costa Ribeiro. Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha. Revisor: Des. Sérgio Roberto N Rolanski
Apelação Cível
0109 . Processo: 0976710-4
Comarca: Campo Mourão.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00017170820078160058 Indenização. Apelante: Fernando Schavab de Souza . Advogado: Taís Zanini de Sá Duarte Nunes , Franscislaine Rosa Padilha. Apelado: Pascoal & Sodré . Advogado: Francesco Amorese . Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Revisor: Des. Guimarães da Costa
Apelação Cível
0110 . Processo: 0977475-4
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 00108114920108160001 Indenização. Apelante: Marisa Lojas Varejistas Ltda . Advogado: Paulo Diego Guérios Cava . Apelado: Nathália de Moura Nunes . Advogado: Marcelo Ortolani Cardoso . Relator: Des. Guimarães da Costa. Revisor: Des. Jorge de Oliveira Vargas
Apelação Cível
0111 . Processo: 0979339-1
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 00093978420088160001 Cobrança. Apelante: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais . Advogado: Ciro Brüning , Danielle Cristine Todesco Weldt. Apelado: Kelly Panzarine . Advogado: Carlos Frederico Reina Coutinho , Marcos Cesar Vinhoti, Filipe Alves da Mota. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Revisor: Des. Guimarães da Costa
Apelação Cível
0112 . Processo: 0981124-1
Comarca: Londrina.Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00696863620118160014 Declaratória. Apelante: Quintino Weis Sanches (maior de 60 anos). Advogado: Daniel Toledo de Sousa , Ricardo Furlan. Apelado: Sercomtel Telecomunicações S/a . Advogado: Paulo Roberto Pires , Christian Almeida Momenté, Sérgio Lopes Massedo, Roberta Carolina Faeda Crivari, Luciana da Rocha, Geni Romero Jandre Pozzobom, Alex Rodrigues Shibata, Margarida Sathler, Wellington Lincoln Seco, Luciana Veiga Caires. Relator: Des. Guimarães da Costa. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Osvaldo Nallim Duarte (Des. Jorge de Oliveira Vargas)
Apelação Cível
0113 . Processo: 0983221-3
Comarca: Londrina.Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00337371920098160014 Reparação de Danos. Apelante: Ariel Monteiro Ribeiro . Advogado: Elise Gasparotto de Lima , Rogério Leandro da Silva. Apelado: Dionisio Soracio , Antonio Terrassi. Advogado: Sergio Paulo da Mota . Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Revisor: Des. Guimarães da Costa
Apelação Cível
0114 . Processo: 0983787-6
Comarca: Cascavel.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00034508120118160021 Indenização. Apelante: Ana Paula Prass Martini . Advogado: Francieli Pasqualoto . Apelado: Fundacao Assis Gurgacz . Advogado: Charles Pereira Lustosa Santos . Relator: Des. Guimarães da Costa. Revisor: Des. Jorge de Oliveira Vargas
Apelação Cível
0115 . Processo: 0984311-6
Comarca: Umuarama.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00013309420118160173 Cobrança. Apelante: Tokio Marine Seguradora Sa . Advogado: Fabiano Neves Macieywski , Fernando Murilo Costa Garcia. Apelado: Durci dos Santos . Advogado: Valdir Rogério Zonta . Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas
Apelação Cível
0116 . Processo: 0985401-9
Comarca: Umuarama.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00072187820108160173 Declaratória. Apelante: 14 Brasil Telecom Celular Sa . Advogado: Sandra Regina Rodrigues , Priscila Perelles, Valéria Macario da Silva. Apelado: Nair Ferreira dos Santos (maior de 60 anos). Advogado: César Felix Ribas . Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas. Revisor: Des. José Laurindo de Souza Netto
Apelação Cível
0117 . Processo: 0986260-2
Comarca: Paranaguá.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00086550520048160129 Indenização. Apelante: Petróleo Brasileiro S/a. - Petrobras . Advogado: Ananias Cézar Teixeira , Murillo Espinola de Oliveira Lima. Apelado: Clorivaldo Gonçalves de Oliveira . Advogado: Cristiane Uliana . Relator: Juiz Subst. 2º G. Osvaldo Nallim Duarte (Des. José Sebastiao Fagundes Cunha). Revisor: Des. Sérgio Roberto N Rolanski
Apelação Cível
0118 . Processo: 0987782-7
Comarca: Corbélia.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00033751420108160074 Declaratória. Apelante: Banco Panamericano Sa . Advogado: Alessandra Francisco de Melo Franco , Denise Pereira dos Santos. Apelado: Maria Monteiro da Silva (maior de 60 anos). Advogado: Kleber Rouglas de Mello . Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Revisor: Des. Guimarães da Costa
Apelação Cível
0119 . Processo: 0987824-0
Comarca: Cascavel.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00051361120118160021 Condenatória. Apelante: Sara Dos Santos Rodrigues , Miriane Dos Santos Rodrigues. Advogado: Ivar Luciano Hoff . Apelado: Centauro Seguradora S/a . Advogado: Milton Luiz Cleve Küster , Trajano Bastos de Oliveira Neto Friedrich. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas
Apelação Cível
0120 . Processo: 0988089-5
Comarca: Londrina.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00168257320118160014 Ordinária. Apelante (1): Lourival dos Reis Miranda . Advogado: Leandro Isaías Campi de Almeida . Apelante (2): Bv Financeira Crédito Financiamento e Investimento . Advogado: Juliana Lima Pontes , Reinaldo Mirico Aronis. Apelado(s): o(s) mesmo(s) . Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas
Apelação Cível
0121 . Processo: 0988558-5
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00028509620068160001 Obrigação de Fazer. Apelante (1): Sociedade Cooperativa de Serviços Médicos de Curitiba e Região Metropolitana - Unimed Curitiba . Advogado: Diogo Salomão Hecke , Pedro Henrique Xavier. Apelante (2): Leonardo Trindade Galvao de França , Fernando Trindade Galvao de França. Advogado: Marcos Araújo Fernandes , Gustavo Pedron da Silveira. Apelado (1): Leonardo Trindade Galvao de França , Fernando Trindade Galvao de França. Advogado: Marcos Araújo Fernandes , Gustavo Pedron da Silveira. Apelado (2): Sociedade Cooperativa de Serviços Médicos de Curitiba e Região Metropolitana -

Unimed Curitiba . Advogado: Diogo Salomão Hecke . Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Revisor: Des. Guimarães da Costa
Apelação Cível
0122 . Processo: 0989458-4
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00167125620118160035 Ordinária. Apelante: Antonio Tomas Constantino , Marilete Albino de Lembeck Constantino. Advogado: Wilson Benini . Apelado: Amil Assistência Médica Internacional Ltda . Advogado: José Heriberto Micheleto , Willian Oliveira Klein. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Revisor: Des. Guimarães da Costa
Apelação Cível
0123 . Processo: 0989776-7
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 00092234120098160001 Obrigação de Fazer. Apelante: Unimed Curitiba Sociedade Cooperativa de Medicos . Advogado: Jean Patrik Cauduro , Eduardo Batistel Ramos. Apelado: Lenir Lundgren (maior de 60 anos). Advogado: Juliana Liczacowski Malvezzi . Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha. Revisor: Des. Sérgio Roberto N Rolanski
Apelação Cível
0124 . Processo: 0990005-0
Comarca: Londrina.Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00348593820078160014 Cobrança. Apelante: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa . Advogado: Márcia Satil Parreira . Apelado: José Carlos Soares dos Santos . Advogado: Rafael Lucas Garcia . Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas
Apelação Cível
0125 . Processo: 0990595-9
Comarca: Paranacity.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00003551320118160128 Declaratória. Apelante: Alyne Montovani . Advogado: Antônio Cardin , Débora Cristiane Ortega de Marchi. Apelado: Affinity Perfumaria e Cosmeticos Ltda . Advogado: Rodrigo Massaiti Andreani . Relator: Des. Guimarães da Costa. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Osvaldo Nallim Duarte (Des. Jorge de Oliveira Vargas)
Apelação Cível
0126 . Processo: 0990630-3
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 00049387320078160001 Indenização. Apelante: Noeli Gasparin da Silva . Advogado: Marcos Bueno Gomes , Fabiano Rosot Antunes. Apelado: José Carlos Coutinho Inocêncio . Advogado: Marcelo Pelosi Silva da Cruz . Relator: Des. Guimarães da Costa. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antônio Massaneiro (Des. Jorge de Oliveira Vargas)
Apelação Cível
0127 . Processo: 0990964-4
Comarca: Pato Branco.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00039779620088160131 Reparação de Danos. Apelante (1): Confiança Companhia de Seguros . Advogado: Jorge André Ritzmann de Oliveira , Henry Flores de Souza, Joslaine Montanheiro Alcantara da Silva. Apelante (2): Tereza Witkoski . Advogado: Flori Antonio Tasca , Magda Demartini Tasca, Darlei Balena. Apelante (3): Transangelo Transportes Coletivos Ltda . Advogado: Andrey Herget , Patrícia Scharlene Araújo Tofanelli. Apelado (1): Tereza Witokoski . Advogado: Flori Antonio Tasca , Magda Demartini Tasca, Darlei Balena. Apelado (2): Transangelo Transportes Coletivos Ltda . Advogado: Andrey Herget , Patrícia Scharlene Araújo Tofanelli. Relator: Des. Guimarães da Costa. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antônio Massaneiro (Des. Jorge de Oliveira Vargas)
Apelação Cível
0128 . Processo: 0991642-7
Comarca: Mandaguari.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00028647120118160109 Reparação de Danos. Apelante: Jucileia Borges . Advogado: Alfredo Ambrosio Junior . Apelado: Bradesco Vida e Previdência Sa . Relator: Des. Guimarães da Costa. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Osvaldo Nallim Duarte (Des. Jorge de Oliveira Vargas)
Apelação Cível
0129 . Processo: 0991671-8
Comarca: Paranavaí.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00049277420098160130 Reparação de Danos. Apelante: Empresa Gontijo de Transportes Ltda . Advogado: Priscila Gomes Barbão . Apelado: Maurina dos Santos Felicissino , Jonathan dos Santos. Advogado: Hermeto Botelho Junior , Hermeto Botelho Neto. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Revisor: Des. Guimarães da Costa
Apelação Cível
0130 . Processo: 0992592-6
Comarca: Francisco Beltrão.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00060338620078160083 Cobrança. Apelante: Marly de Scarlett Juciani de Aquino . Advogado: Rodrigo Alberto Crippa , Silvano Ghisi, Ciro Alberto Piasecki. Apelado: Companhia de Seguros Aliança do Brasil S/a . Advogado: Marcelo Rayes , Rafael Cerqueira Soeiro de Souza, Jean Dal Maso Costi. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas. Revisor: Des. José Laurindo de Souza Netto
Apelação Cível
0131 . Processo: 0993321-1
Comarca: Londrina.Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 00041435220128160014 Declaratória. Apelante: Sercomtel Telecomunicações S/a . Advogado: Roberta Carolina Faeda Crivari , Paulo Roberto Pires, Sérgio Lopes Massedo. Apelado: Waldomira Ribeiro Barbosa da Silva . Advogado: Ricardo Furlan , Daniel Toledo de Sousa. Relator: Des. Guimarães da Costa. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Osvaldo Nallim Duarte (Des. Jorge de Oliveira Vargas)
Apelação Cível
0132 . Processo: 0993967-7
Comarca: Londrina.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00640119220118160014 Cobrança. Apelante: Terezinha Ferrari Teodoro . Advogado: Bruno Augusto Sampaio Fuga , Juliana Trautwein Chede. Apelado: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa . Advogado: Milton Luiz Cleve Küster , Rafaela Polydoro Küster, Fernando Kikuchi. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas
Apelação Cível
0133 . Processo: 0994018-3
Comarca: Londrina.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00576688020118160014 Cobrança. Apelante: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa . Advogado: Fernando Murilo Costa Garcia , Fabiano Neves Macieywski. Rec.Adesivo: Nei Donisete dos Santos . Advogado: Bruno Augusto Sampaio Fuga , Juliana Trautwein Chede. Apelado (1): Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa . Advogado: Fernando Murilo Costa Garcia , Fabiano Neves Macieywski. Apelado (2): Nei Donisete dos Santos . Advogado: Bruno Augusto Sampaio Fuga , Juliana Trautwein Chede. Relator: Des. Guimarães da Costa
Apelação Cível
0134 . Processo: 0994045-0
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00446347720118160001 Cobrança. Apelante: Cicero Gilson Ricoy Caron . Advogado: Liriam Sexto Brüsch . Apelado: Condominio Edifício Itaparica . Advogado: Aderlan Ângelo Camargo . Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski
Apelação Cível
0135 . Processo: 0994437-8
Comarca: Londrina.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00435778220118160014 Cobrança. Apelante: Vanderlei Mendonça . Advogado: Bruno Augusto Sampaio Fuga . Apelado: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa . Advogado: Rafaela Polydoro Küster . Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas
Apelação Cível
0136 . Processo: 0994625-8
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 00187848420128160001 Cobrança. Apelante: Conjunto Padre Anchieta . Advogado: Josiane Vincoski Gavião da Silva . Apelado: Ariel Benedito Araujo . Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto
Apelação Cível
0137 . Processo: 0996489-0
Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00268157420108160030 Cobrança. Apelante: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro Dpvat Sa . Advogado: Fabiano Neves Macieywski , Fernando Murilo Costa Garcia. Apelado: Geraldo Amaro de Souza . Advogado: Francisco Evandro de Oliveira . Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski
Apelação Cível
0138 . Processo: 0996495-8
Comarca: Londrina.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00390188720088160014 Cobrança. Apelante: Mapfre Vera Cruz Segruadora Sa . Advogado: Milton Luiz Cleve Küster , Fernando Kikuchi, Rafaela Polydoro Küster, Ellen Karina Borges Santos. Apelado: Olmiro dos Santos Walendorf (maior de 60 anos). Advogado: Odair Martins . Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas
Apelação Cível
0139 . Processo: 0996549-1
Comarca: Londrina.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00102533820108160014 Cobrança. Apelante: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/a. . Advogado: Daniela Mayumi Tanaka , Milton Luiz Cleve Küster, Rafaela Polydoro Küster, Ellen Karina Borges Santos. Apelado: Washington Luciano Aparecido Marcondes . Advogado: Rafael Lucas Garcia , Robson Sakai Garcia. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski
Apelação Cível
0140 . Processo: 0997847-6
Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00110990720108160030 Declaratória. Apelante (1): Narda Liza Jimenez Baez . Advogado: Emerson Chibiaqui . Apelante (2): Telelistas Região 2 Ltda . Advogado: Luiz Fernando da Rosa Pinto . Apelado(s): o(s) mesmo(s) . Relator: Des. Guimarães da Costa. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antônio Massaneiro (Des. Jorge de Oliveira Vargas)
Apelação Cível
0141 . Processo: 0999006-3
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00535725620108160014 Cobrança. Apelante: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa . Advogado: Fernando Murilo Costa Garcia , Fabiano Neves Macieywski. Apelado: Diemes Hernandes Afonso . Advogado: Robson Sakai Garcia . Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas
Apelação Cível
0142 . Processo: 0999419-0
Comarca: Umuarama.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00134385820118160173 Cobrança. Apelante: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat S/a . Advogado: Fabiano Neves Macieywski , Fernando Murilo Costa Garcia. Apelado: Jander Carlucio Bispo . Advogado: Alex Reberte , Braz Reberte Pedrini, Douglas Andrade Matos. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas
Apelação Cível
0143 . Processo: 1000751-3
Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00162781920108160030 Cobrança. Apelante: Seguradora Lider dos Consorcios do Seguro Dpvat . Advogado: Mariana Cavallin Xavier , Adam Miranda Sa Stehling. Rec.Adesivo: Camila Gonçalves de Jesus . Advogado: Simone Aparecida dos Reis . Apelado (1): Camila Gonçalves de Jesus . Advogado: Simone Aparecida dos Reis .

Apelado (2): Seguradora Lider dos Consorcios do Seguro Dpvat . Advogado: Mariana Cavallin Xavier , Adam Miranda Sa Stehling. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski
Apelação Cível
0144 . Processo: 1000801-8
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00637393520108160014 Cobrança. Apelante: Luis Carlos Casaroto . Advogado: Karen Yumi Shigueoka , Fernanda Nishida Xavier da Silva. Apelado: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat . Advogado: Milton Luiz Cleve Küster , Rafaela Polydoro Küster, Daniela Mayumi Tanaka, Ellen Karina Borges Santos. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski
Apelação Cível
0145 . Processo: 1000901-3
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00652134120108160014 Indenização. Apelante: Sul América Companhia Nacional de Seguros . Advogado: Nelson Luiz Nouvel Alessio , Karina Hashimoto. Apelado: Saul dos Santos , Gercino de Souza Rocha, Rangel Domingues Gomes, Alberto Silvestre Sabia (maior de 60 anos), Adriana Regina Marques Gomes Ferreira. Advogado: Rogério Resina Molez . Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas. Revisor: Des. José Laurindo de Souza Netto
Apelação Cível
0146 . Processo: 1001021-4
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00346430920098160014 Cobrança. Apelante (1): Marco Vinicius Barino Carvalho . Advogado: Robson Sakai Garcia . Apelante (2): Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa . Advogado: Fernando Murilo Costa Garcia , Fabiano Neves Macieywski. Apelado(s): o(s) mesmo(s) . Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas
Apelação Cível
0147 . Processo: 1001612-5
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina.Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00561375620118160014 Indenização. Apelante: Condimínio do Edifício Para Office Tower . Advogado: Danielle Alvarez Silva . Apelado: Banco Santander Brasil Sa . Advogado: Gilberto Stinglin Loth , João Leonelho Gabardo Filho, César Augusto Terra. Relator: Juiz Subst. 2º G. Osvaldo Nallim Duarte (Des. José Laurindo de Souza Netto). Revisor: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha
Apelação Cível
0148 . Processo: 1001820-7
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina.Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00401810520088160014 Cobrança. Apelante: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/a . Advogado: Fabiano Neves Macieywski , Fernando Murilo Costa Garcia. Apelado: Benvinda Vieira de Carvalho (maior de 60 anos). Advogado: Robson Sakai Garcia . Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas
Apelação Cível
0149 . Processo: 1002465-0
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 00123135720098160001 Ordinária. Apelante: Unimed de Curitiba Sociedade Cooperativa de Serviços Hospitalares . Advogado: Fábio Silveira Rocha . Apelado: Omar Guérios . Advogado: Karyme Guérios . Relator: Juiz Subst. 2º G. Osvaldo Nallim Duarte (Des. José Laurindo de Souza Netto). Revisor: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha
Apelação Cível
0150 . Processo: 1002515-5
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina.Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00077844820128160014 Cobrança. Apelante: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa . Advogado: Fabiano Neves Macieywski , Fernando Murilo Costa Garcia. Apelado: Maria Ines Simoes , Amarildo Azarias. Advogado: Leonel Lourenço Carrasco . Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski
Apelação Cível
0151 . Processo: 1002843-4
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00502494820118160001 Indenização. Apelante: Luciana Guisantes Jones . Advogado: Helio Kennedy Gonçalves Vargas . Apelado: Net Serviços de Comunicação Sa - Net Curitiba . Advogado: José Antonio Cordeiro Calvo , Caroline Zanatta. Relator: Des. Guimarães da Costa. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Osvaldo Nallim Duarte (Des. Jorge de Oliveira Vargas)
Apelação Cível
0152 . Processo: 1002874-9
Comarca: Cascavel.Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00366022320118160021 Cobrança. Apelante: Juliano André Zago . Advogado: Rogério Resina Molez , Luana Cervantes Maluf, Rogério Bueno Elias. Apelado: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa . Advogado: Fernando Murilo Costa Garcia , Fabiano Neves Macieywski, Anelise Roberta Belo Bueno Valente. Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha
Apelação Cível
0153 . Processo: 1003305-3
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00154496220098160001 Obrigação de Fazer. Apelante: Geraldo Dércio de Macedo (maior de 60 anos). Advogado: Geraldo Décio Leite de Macedo . Apelado: Unimed Curitiba Sociedade Cooperativa de Médicos . Advogado: Lizete Rodrigues Feitosa , Ulisses Cabral Bispo Ferreira. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas. Revisor: Des. José Laurindo de Souza Netto
Apelação Cível
0154 . Processo: 1003457-2
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina.Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00389166520088160014 Reparação de Danos. Apelante: Gilberto Werner Matni . Advogado: Eduardo Duarte Ferreira . Rec.Adesivo: Marcely Sena Borici . Advogado: Marco Antônio de Andrade Campanelli , Mauro Moro Serafini. Apelado (1): Marcely Sena Borici . Advogado: Marco Antônio de Andrade Campanelli , Mauro Moro Serafini. Apelado (2): Gilberto Werner Matni . Advogado: Eduardo Duarte Ferreira . Relator: Des. Guimarães da Costa. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antônio Massaneiro (Des. Jorge de Oliveira Vargas)
Apelação Cível
0155 . Processo: 1007104-2
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina.Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00400488920108160014 Declaratória. Apelante: Formigoni e Portelo Ltda . Advogado: Vera Lucia Aparecida Antoniassi Veronez . Apelado: Sercomtel SA Telecomunicações . Advogado: Glauco Iwersen , Milton Luiz Cleve Küster. Relator: Juiz Subst. 2º G. Osvaldo Nallim Duarte (Des. José Sebastiao Fagundes Cunha). Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antônio Massaneiro (Des. Sérgio Roberto N Rolanski)
Apelação Cível
0156 . Processo: 1007255-4
Comarca: Cruzeiro do Oeste.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00039689720118160077 Cobrança. Apelante: Tiago Crescencio de Carvalho . Advogado: Valdir Rogério Zonta . Apelado: Tokio Marine Seguradora Sa . Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas
Apelação Cível
0157 . Processo: 1008234-9
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina.Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00843778920108160014 Declaratória. Apelante: Solange Antônia Carreira Polvora . Advogado: Maria Elizabeth Jacob . Apelado: Sercomtel SA Telecomunicações . Advogado: Alex Rodrigues Shibata . Relator: Juiz Subst. 2º G. Osvaldo Nallim Duarte (Des. José Sebastiao Fagundes Cunha). Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antônio Massaneiro (Des. Sérgio Roberto N Rolanski)
Apelação Cível
0158 . Processo: 1009607-6
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina.Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 00323211620098160014 Indenização. Apelante: Sercomtel SA Telecomunicações . Advogado: Milton Luiz Cleve Küster , Glauco Iwersen, Mariana Pereira Valério. Apelado: Ricardo Masuda . Advogado: Maria Elizabeth Jacob . Relator: Juiz Subst. 2º G. Osvaldo Nallim Duarte (Des. José Sebastiao Fagundes Cunha). Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antônio Massaneiro (Des. Sérgio Roberto N Rolanski)
Apelação Cível
0159 . Processo: 1010424-4
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00369364920098160014 Cobrança. Apelante: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa . Advogado: Milton Luiz Cleve Küster , Mariana Pereira Valério, Rafaela Polydoro Küster, Ellen Karina Borges Santos. Apelado: Sérgio Oliveira . Advogado: Robson Sakai Garcia . Relator: Juiz Subst. 2º G. Osvaldo Nallim Duarte (Des. José Sebastiao Fagundes Cunha)
Apelação Cível
0160 . Processo: 1012195-6
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00122685320098160001 Declaratória. Apelante: Maria Julia Silveira Carneiro . Advogado: José Cunha Garcia , Mauro Shiguemitsu Yamamoto, Paloma Nunes Gimenez. Apelado: Parana Banco Sa . Advogado: Luciana Sezanowski Machado , Adriano Muniz Rebello, Abel Antônio Rebello, Stephany Mary Ferreira Regis da silva. Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha
Apelação Cível
0161 . Processo: 1013328-9
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00240314120118160014 Cobrança. Apelante: Dorothy May Marcelino (maior de 60 anos). Advogado: Bruno Augusto Sampaio Fuga . Apelado: Mapfre Vera Cruz Seguradora . Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas
Apelação Cível
0162 . Processo: 1014869-9
Comarca: Pérola.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00001224020078160133 Reparação de Danos. Apelante: Companhia Paranaense de Energia - COPEL . Advogado: Luiz Carlos Proença . Apelado: Rodolfo Scalco Neto . Advogado: Luiz Carlos Trodorfe . Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas
Apelação Cível
0163 . Processo: 1015829-9
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina.Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00292723020108160014 Cobrança. Apelante: Juvenal Tarosso (maior de 60 anos). Advogado: Robson Sakai Garcia , Rafael Lucas Garcia, Linco Kczam. Apelado: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa . Advogado: Milton Luiz Cleve Küster , Rafaela Polydoro Küster, Ellen Karina Borges Santos. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas
Apelação Cível
0164 . Processo: 1018107-0
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00070388820108160035 Obrigação de Fazer. Apelante: Unimed Curitiba - Sociedade Cooperativa de Médicos . Advogado: Ricardo Emir Buratti , Eduardo Batistel Ramos, Lizete Rodrigues Feitosa. Apelado: Danuta Gonçalves . Advogado: Mariano Antônio Cabello Cipolla . Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha.

Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antônio Massaneiro (Des. Sérgio Roberto N Rolanski)
Apelação Cível
0165 . Processo: 1018910-7
Comarca: Ponta Grossa.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00152658120118160019 Declaratória. Apelante: Banco Intermedium S/a . Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues , Simony de Souza Vicentin. Rec.Adesivo: José Vidal Fernandes (maior de 60 anos). Advogado: Fabiane Mazurok Schactae . Apelado (1): Banco Intermedium S/a . Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues , Simony de Souza Vicentin. Apelado (2): José Vidal Fernandes (maior de 60 anos). Advogado: Fabiane Mazurok Schactae . Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas
Apelação Cível
0166 . Processo: 1019259-3
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina.Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00756426720108160014 Indenização. Apelante (1): Banco Bradesco SA . Advogado: Marcos Cibischini do Amaral Vasconcellos , Paula Salomão Jaime. Apelante (2): Marcos Costa da Silva . Advogado: José Vieira da Silva Filho . Apelado(s): o(s) mesmo(s) . Relator: Juiz Subst. 2º G. Marco Antônio Massaneiro (Des. Sérgio Roberto N Rolanski). Revisor: Des. Guimarães da Costa
Apelação Cível
0167 . Processo: 1019686-0
Comarca: Ribeirão do Pinhal.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00004092520118160145 Declaratória. Apelante: Luiz Lanini . Advogado: Agostinho Magno Coelho Alcântara . Apelado: Telecomunicações de São Paulo Telesp . Advogado: Fernanda Zanicotti Leite . Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antônio Massaneiro (Des. Sérgio Roberto N Rolanski)
Apelação Cível
0168 . Processo: 1020834-3
Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00239296820118160030 Cobrança. Apelante: Conceição Neves da Silva Colella . Advogado: Fabiana Nantes Giacomini . Apelado: Fundação de Saúde Itaiguapy . Advogado: Washington Luiz Stelle Teixeira , Anderson Reny Heck, Alane Rodrigues da Silva. Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antônio Massaneiro (Des. Sérgio Roberto N Rolanski)
Apelação Cível
0169 . Processo: 1021061-4
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina.Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00133391720108160014 Declaratória. Apelante: Maria de Lourdes Ferreira Lima (maior de 60 anos). Advogado: João Rodrigues de Oliveira , Tirone Cardoso de Aguiar. Apelado: Sercomtel SA Telecomunicações . Advogado: Luciana Veiga Caires , Alex Rodrigues Shibata, Christian Almeida Momenté. Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha
Apelação Cível
0170 . Processo: 1021325-3
Comarca: Toledo.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00092584220108160170 Indenização. Apelante: Lilian Carla Winterkorn . Advogado: Claudio Marcos Roschel . Apelado: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento Sa , Banco Santander Sa. Advogado: Herick Pavin . Relator: Juiz Subst. 2º G. Marco Antônio Massaneiro (Des. Sérgio Roberto N Rolanski). Revisor: Des. Guimarães da Costa
Apelação Cível
0171 . Processo: 1021978-4
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00685397220118160014 Declaratória. Apelante: Eliton da Silva . Advogado: Nésio Dias , Carolina Cândida Aires Ribas de Andrade, Jhean Rodrigo dos Reis Alípio da Silva. Apelado: Claro S/a . Advogado: Júlio Cesar Goulart Lanes , Alessandra Perez de Siqueira, Samir Squeff Neto. Relator: Juiz Subst. 2º G. Marco Antônio Massaneiro (Des. Sérgio Roberto N Rolanski). Revisor: Des. Guimarães da Costa
Apelação Cível
0172 . Processo: 1022725-7
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina.Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00310599420108160014 Cobrança. Apelante: Danilo Kiyoshi Issonura . Advogado: Robson Sakai Garcia . Apelado: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat S/a . Advogado: Rafaela Polydoro Küster , Milton Luiz Cleve Küster, Ellen Karina Borges Santos. Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto
Apelação Cível
0173 . Processo: 1022761-3
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina.Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00336471120098160014 Exibição de Documentos. Apelante (1): Claudiomar Zeferino . Advogado: Tirone Cardoso de Aguiar . Apelante (2): Sercomtel SA Telecomunicações . Advogado: Rodrigo Rodrigues da Costa . Apelado(s): o(s) mesmo(s) . Relator: Juiz Subst. 2º G. Marco Antônio Massaneiro (Des. Sérgio Roberto N Rolanski). Revisor: Des. Guimarães da Costa
Apelação Cível
0174 . Processo: 1023748-4
Comarca: Peabiru.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00001986720078160132 Indenização. Apelante: Serasa Sa . Advogado: Edina Monica Sobrinho Tosi , Andréa Ferreira Oliveira, Selma Lirio Severi. Apelado: Genesio Marques de Souza . Advogado: Márcia Loreni Gund , Jair Antônio Wiebelling, Júlio César Dalmolin. Relator: Juiz Subst. 2º G. Marco Antônio Massaneiro (Des. Sérgio Roberto N Rolanski)
Apelação Cível
0175 . Processo: 1024159-1
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina.Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00252228720128160014 Declaratória. Apelante: Zaneti Correa da Silva . Advogado: Tirone Cardoso de Aguiar . Apelado: Sercomtel Sa Telecomunicações . Advogado: Sandra Regina Nakayama , Geni Romero Jandre Pozzobom. Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha
Apelação Cível
0176 . Processo: 1024264-7
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00249518320098160014 Exibição de Documentos. Apelante (1): Jeconias Benedito Lopes . Advogado: Tirone Cardoso de Aguiar . Apelante (2): Sercomtel SA Telecomunicações . Advogado: Rodrigo Rodrigues da Costa . Apelado(s): o(s) mesmo(s) . Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha
Apelação Cível
0177 . Processo: 1024339-9
Comarca: Ponta Grossa.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00105563720108160019 Indenização. Apelante: Amantido Pedroso Machado . Advogado: Olindo de Oliveira , Mirian Aparecida dos Santos. Apelado: Banco Itaú SA . Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antônio Massaneiro (Des. Sérgio Roberto N Rolanski)
Apelação Cível
0178 . Processo: 1024497-6
Comarca: Paranavaí.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00084809520108160130 Ordinária. Apelante: João Luiz de Oliveira . Advogado: Robson Sakai Garcia . Apelado: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa . Advogado: Rafaela Polydoro Küster . Relator: Juiz Subst. 2º G. Marco Antônio Massaneiro (Des. Sérgio Roberto N Rolanski)
Apelação Cível
0179 . Processo: 1024959-1
Comarca: Umuarama.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00101986120118160173 Cobrança. Apelante: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat . Advogado: Rafael Santos Carneiro . Apelado: Martinha Aparecida da Silva Gilo . Advogado: Valdir Rogério Zonta . Relator: Juiz Subst. 2º G. Marco Antônio Massaneiro (Des. Sérgio Roberto N Rolanski)
Apelação Cível
0180 . Processo: 1025341-3
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina.Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 00438055720118160014 Declaratória. Apelante: Sercomtel SA Telecomunicações . Advogado: Bruno Andrade César de Oliveira , Artur Humberto Piancastelli. Apelado: Elisa Aparecida Oliveira . Advogado: João Rodrigues de Oliveira . Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto. Revisor: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha
Apelação Cível
0181 . Processo: 1025443-2
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00191623520118160014 Declaratória. Apelante: Caruelita Cordeiro Vieira . Advogado: Danilo Men de Oliveira . Apelado: Sercomtel SA Telecomunicações . Advogado: Sandra Regina Nakayama , Geni Romero Jandre Pozzobom. Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha
Apelação Cível
0182 . Processo: 1027329-5
Comarca: Corbélia.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00021586720098160074 Indenização. Apelante: José Subtil Camargo . Advogado: Ari de Oliveira Junior Martins . Apelado: Claudinei Holing , Deroido Barreto da Silva. Advogado: Silvio Siderlei Brauna . Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto
Apelação Cível
0183 . Processo: 1027561-3
Comarca: Paranavaí.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00093418120108160130 Cobrança. Apelante: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa . Advogado: Milton Luiz Cleve Küster , Rafaela Polydoro Küster. Apelado: Gilmar Aparecido Martins Ramos . Advogado: Robson Sakai Garcia . Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto
Apelação Cível
0184 . Processo: 1028230-7
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00550186020118160014 Cobrança. Apelante: Dezainy Assessoria de Cobrança S-s Ltda . Advogado: Marcus Vinicius Ginez da Silva , Carlos Alberto Zanon. Apelado: Lucia Gardênia Moreira Soares . Advogado: João Eliseu Costa Sabec . Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto
Apelação Cível
0185 . Processo: 1029849-0
Comarca: Mamborê.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00009666320108160107 Cobrança. Apelante: Companhia de Seguros Aliança do Brasil . Advogado: Aurélio Câncio Peluso . Apelado: Espólio de Wilson Burlin . Advogado: Ilson Gomes Ferreira . Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antônio Massaneiro (Des. Sérgio Roberto N Rolanski)
Apelação Cível
0186 . Processo: 1030583-4
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina.Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00370213520098160014 Obrigação de Fazer. Apelante: Unimed do Estado de São Paulo - Federação Estadual das Cooperativas Médicas do Estado de São Paulo . Advogado: Maria Esther Kuntz Galvão de Barros . Apelado:

Leandro Pepes Cardoso de Almeida , Maria Tereza Paschial de Moraes. Advogado: Marcos Dutra de Almeida . Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antônio Massaneiro (Des. Sérgio Roberto N Rolanski)
Apelação Cível
0187 . Processo: 1032505-8
Comarca: Umuarama.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00126391520118160173 Cobrança. Apelante: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat Sa . Advogado: Fabiano Neves Macieywski , Fernando Murilo Costa Garcia. Apelado: Jonathan Costa Ferreira . Advogado: Alex Reberte , Braz Reberte Pedrini, Douglas Andrade Matos. Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto
Apelação Cível
0188 . Processo: 1033359-0
Comarca: Umuarama.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00125205420118160173 Cobrança. Apelante: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat Sa . Advogado: Fabiano Neves Macieywski , Fernando Murilo Costa Garcia. Apelado: Sebastião Benur Franco (maior de 60 anos). Advogado: Thulliman Thales Tuanan Trento . Relator: Juiz Subst. 2º G. Marco Antônio Massaneiro (Des. Sérgio Roberto N Rolanski)
Apelação Cível
0189 . Processo: 1033543-2
Comarca: Paraíso do Norte.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00004228320088160127 Indenização. Apelante (1): Bradesco Auto/re Companhia de Seguros . Advogado: Angelino Luiz Ramalho Tagliari , Adriana Champion. Apelante (2): Rr Martinelli Alimentos Ltda , Jose Valentim Martinelli, Julio Ribeiro dos Santos. Advogado: Valmir Brito de Moraes , Alexandre da Silva Moraes. Rec.Adesivo: Cleonice dos Santos Rocateli , Lucas Rafael da Silva Rocatelli. Advogado: José Luiz Fornagieri . Apelado (1): Cleonice dos Santos Rocateli , Lucas Rafael da Silva Rocateli. Advogado: José Luiz Fornagieri . Apelado (2): Rr Martinelli Alimentos Ltda , Julio Ribeiro do Santos, Jose Valentim Martinelli. Advogado: Valmir Brito de Moraes , Alexandre da Silva Moraes. Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha
Apelação Cível
0190 . Processo: 1035942-3
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina.Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00271788520058160014 Cobrança. Apelante: Ivanete Ramazoti . Advogado: Marco Aurélio Cavalheiro Marcondes . Apelado: Bradesco Vida e Previdência Sa . Advogado: Angelino Luiz Ramalho Tagliari , Vanessa Dias Simas. Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antônio Massaneiro (Des. Sérgio Roberto N Rolanski)
Apelação Cível
0191 . Processo: 1035952-9
Comarca: Umuarama.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00134429520118160173 Cobrança. Apelante: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro Dpvat Sa . Advogado: Maria Celeste Soares Janeiro , Fabiano Neves Macieywski, Fernando Murilo Costa Garcia. Apelado: Vander Luz Araújo Gabriel . Advogado: Douglas Andrade Matos , Braz Reberte Pedrini, Alex Reberte. Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto
Apelação Cível
0192 . Processo: 1040469-2
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina.Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00039088520128160014 Declaratória. Apelante: José Toribio Filho . Advogado: Ricardo Furlan , Daniel Toledo de Sousa. Apelado: Sercomtel Telecomunicações S/a . Advogado: Geni Romero Jandre Pozzobom , Christian Almeida Momenté, Alex Rodrigues Shibata. Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha
Apelação Cível
0193 . Processo: 1042867-6
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina.Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00041521420128160014 Declaratória. Apelante: Joana Claudia de Lemos . Advogado: Daniel Toledo de Sousa , Ricardo Furlan. Apelado: Sercomtel Telecomunicações S/a . Advogado: Margarida Sathler , Paulo Roberto Pires, Sérgio Lopes Massedo, Roberta Carolina Faeda Crivari, Alex Rodrigues Shibata, Geni Romero Jandre Pozzobom, Luciana da Rocha, Paulo Henrique Pinotti, Wellington Lincoln Seco, Christian Almeida Momenté. Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha
Apelação Cível
0194 . Processo: 1043536-0
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina.Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00576690220108160014 Declaratória. Apelante: Seite Takamatsu (maior de 60 anos). Advogado: Carlos Augusto Costa . Apelado: Sercomtel SA Telecomunicações . Advogado: Roberta Carolina Faeda Crivari , Geni Romero Jandre Pozzobom. Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto. Revisor: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha
Apelação Cível
0195 . Processo: 1052423-7
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00604717520118160001 Cobrança. Apelante: Bradesco Vida e Previdência S/a . Advogado: Fabíola Rosa Ferstemberg , Mariana de Souza Artigiani. Apelado: Sirlei Terezinha Guimarães Rodrigues . Advogado: Filipe Alves da Mota , Aureo Vinhoti, Carlos Frederico Reina Coutinho, Flávia Voigt Miranda. Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto.
*** SESSÃO COM LIMITAÇÃO DE PRESENÇA ***
Agravo de Instrumento
0196 . Processo: 0956112-2
Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00183371420098160030 Indenização. Agravante: L. M. P. , M. M. P., A. C. P.. Advogado: Edeval Bueno , Naude Pedro Prates. Agravado (1): F. S. I. , L. A. T. P., G. S. R., L. H. Z., M. M. M., G. K. S. P., C. T. R. M., L. C. L. B., C. R., C. L. C.. Advogado: Washington Luiz Stelle Teixeira . Agravado (2): A. C. P. Z. . Advogado: Luís Oguedes Zamarian . Agravado (3): J. H. S. , S. L. R., P. O. A., M. M. A., M. A. F. A., C. K. M., R. A.. Advogado: Luís Oguedes Zamarian , Nalú Alves Silveira Gonçalves. Agravado (4): E. E. A. . Advogado: Marcos Apolloni Neumann . Agravado (5): C. C. . Advogado: Abner Wandemberg Rabelo . Relator: Des. Guimarães da Costa

Setor de Pautas
Pauta de Julgamento do dia 13/06/2013 13:30
Sessão Ordinária - 9ª Câmara Cível em Composição Integral e 9ª Câmara Cível
Relação No. 2013.05151 e 2013.05147 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão ordinária do 9ª Câmara Cível em Composição Integral e 9ª Câmara Cível a realizar-se em 13/06/2013 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Acir Augusto Braschi	141	1031850-4
Adilson de Castro Junior	151	1037173-6
Adilson Vieira de Araújo	024	1008283-2
Adriana Humeniuk	053	0903873-3
Adyr Sebastião Ferreira	064	0936411-4
Airton Keiji Ueda	127	1020963-9
Alberto Rodrigues Alves	081	0992307-7
Alcirley Canedo da Silva	027	1011797-6
Alessandra Azevedo	103	1011105-8
Alessandra Marques Martini	020	1000750-6
Alessandra Perez de Siqueira	111	1014630-8
Alessandro Alves Leme	027	1011797-6
Alessandro Dias Prestes	110	1014105-0
	170	1005050-1
Alex Clemente Botelho	051	0900268-0
Alex Reberte	070	0960096-2
Alex Rodrigues Shibata	155	1040408-9
	157	1041863-4
Alexandre Ehlke Roda	089	1003763-5
Alexandre Pigozzi Bravo	017	0995449-2
	022	1005902-0
	045	0884721-0
	062	0935868-9
	082	0994292-9
	153	1039938-5
Alfredo Ambrosio Junior	142	1032029-3
Almir Marques Vianna Neto	131	1026097-4
Amanda Perli Golombiewski	120	1018256-8
Ana Carolina Busatto Macedo	001	0914143-7/01
Ana Larissa Neves	027	1011797-6
Ana Lucia França	050	0896585-5
Ana Margarida de Leão Taborda	170	1005050-1
Ananias Cézar Teixeira	002	0935707-1/02
Anderson Hataqueiama	011	0961531-0
Andre Augusto Corleto	013	0981923-4
André Barbosa de Castro	081	0992307-7
André Cicarelli de Melo	151	1037173-6
André Escame Brandani	050	0896585-5
Andréa Cristina Maia da Silva	093	1004580-0
Andréa Gomes	097	1007752-8
Andrea Gonçalves Bonancin	076	0981901-8
Anelise Roberta Belo B. Valente	096	1007304-2
	100	1009268-9
	121	1019147-8
	169	1031468-6/01
Angélica Terezinha Menk Ferreira	106	1012681-7
Angelino Luiz Ramalho Tagliari	011	0961531-0
	013	0981923-4

Antonio Carlos da Veiga	046	0886554-7
Antonio Eduardo G. d. Rueda	022	1005902-0
	045	0884721-0
	062	0935868-9
	082	0994292-9
	153	1039938-5
Arnaldo Conceição Junior	119	1017201-9
Artur Humberto Piancastelli	088	1003016-1
	128	1022735-3
Ataliba Neto S. d. M. e. Costa	072	0964218-4
Beatriz Bergamini C. G. Coelho	027	1011797-6
Bruno Andrade César de Oliveira	088	1003016-1
	128	1022735-3
Bruno André Souza Colodel	124	1019801-7
Bruno Augusto Sampaio Fuga	021	1003163-5
	085	0996814-3
	146	1032983-2
Camila Fernanda Moreira Antunes	125	1020440-1
Caprice Andretta Chechelaky	055	0914461-0
Carlos Alexandre Lorga	120	1018256-8
Carlos Augusto Silva Sypniewski	109	1013972-7
Carlos Eduardo Collet e Silva	169	1031468-6/01
Carlos Eduardo Pinto Oliveira	150	1036442-2
Carlos Henrique de Mattos Sabino	006	0987160-1/02
Carlos Maximiano Mafra de Laet	166	1055915-2
Carmen Glória Arriagada Andrioli	131	1026097-4
Carolina Bette Toniolo Bolzon	129	1022740-4
Caroline Zanatta	084	0996587-1
Célio Aparecido Ribeiro	134	1028623-2
César Augusto de França	007	0925239-5
	012	0967854-2
	029	1015849-1
	035	0836963-1
	047	0892837-8
	052	0901326-1
	057	0922060-8
	161	1049014-3
César Eduardo Botelho Palma	044	0883095-1
Cezar Eduardo Ziliotto	073	0968360-9
Cezar Orlando Gaglionone Filho	168	1060528-2
Christian Almeida Momenté	108	1013060-2
	157	1041863-4
Christian Robert Thiel Gura	075	0979984-6
Christiano da Rocha Kuster Neto	097	1007752-8
Ciro Brüning	015	0991935-7
Claudio Akihito Ito	144	1032330-1
Cláudio Marcelo Baiak	032	0773680-5
Cristiane Cavalieri	116	1016405-3
Cristiane de Oliveira A. Nogueira	040	0858888-7
	125	1020440-1
Cristiano José Baratto	044	0883095-1
Cristiano Soccol Branco	089	1003763-5
Cyntia Soccol Branco	089	1003763-5
Dairielly Cavalcanti Vicente	149	1035734-1
Dani Leonardo Giacomini	060	0932913-7
Daniel Brenneisen Maciel	104	1011884-4
Daniel Toledo de Sousa	088	1003016-1
	099	1009064-1
	108	1013060-2
	113	1014876-4
	117	1016580-1
	137	1030390-9
	147	1034288-0
	157	1041863-4
	167	1058474-8
Daniela Mayumi Tanaka	164	1054914-1
Daniela Perin Hartmann	074	0970450-9
Danielle Cristine Todesco Weldt	015	0991935-7
Danilo Men de Oliveira	087	1001577-1
	155	1040408-9
Debora Oliveira Barcellos	112	1014735-8
Denis Kaller Rothstein	055	0914461-0
Diego Araujo Vargas Leal	092	1004000-7
Diego Bodanese	074	0970450-9
Doroti Silmara de Oliveira Prados	018	0998258-3
Dovaní Zangari	103	1011105-8
Edenilson Fausto	111	1014630-8
Edgar Lenzi	093	1004580-0
Edilson Chibiaqui	122	1019272-6
Edival Morador	142	1032029-3
Edna Maria Ardenghi de Carvalho	009	0953839-6
Edson Tomé	111	1014630-8
Eduardo Alberto Marques Virmond	020	1000750-6
Eduardo Batistel Ramos	094	1005043-6
	126	1020554-0
	150	1036442-2
Eduardo Brüning	078	0984119-2
Eduardo José Fumis Faria	042	0876986-6
Eduardo Pena de Moura França	056	0920732-1
Eladio Prados Junior	018	0998258-3
Elaine Garcia Monteiro Pereira	028	1013956-3
Elisa Gehlen Paula B. d. Carvalho	129	1022740-4
Eliseu Raphael Venturi	081	0992307-7
Ellen Karina Borges Santos	031	1027104-8
	086	0999215-2
	146	1032983-2
	160	1043464-9
	162	1052314-3
	164	1054914-1
Eloisa Fontes Tavares Rivani	043	0882102-7
Elso Cardoso Bitencourt	035	0836963-1
	037	0845236-8
	047	0892837-8
	059	0930936-2
Emanuele Farrapo da Fonseca	169	1031468-6/01
Eraldo Lacerda Junior	069	0958890-9
	159	1042229-6
Eraldo Luiz de Carvalho Junior	045	0884721-0
Etiane Caldas Gomes	020	1000750-6
Eugênio José Fernandes de Castro	134	1028623-2
Eugênio Sobradiel Ferreira	016	0994313-3
Evandro Gustavo de Souza	102	1010312-9
	165	1055274-6
Fabiano Haluch Maoski	038	0848439-1
Fabiano Luiz Ignacio de Oliveira	033	0795144-8
Fabiano Neves Macieywski	002	0935707-1/02
	065	0939772-4
	068	0957971-5
	070	0960096-2
	071	0960856-8
	096	1007304-2
	100	1009268-9
	118	1016744-5
	121	1019147-8
	122	1019272-6
	169	1031468-6/01
Fábio Bittencourt F. d. Camargo	005	0937021-4/02
	136	1030205-5
Fábio Cochmanski do Nascimento	104	1011884-4
Fábio Viana Barros	031	1027104-8
Fabricio Santos Müzel de Moura	027	1011797-6
Fabrício Verdolin de Carvalho	077	0983034-0
Fátima Aparecida Lucchesi	036	0844912-9

Felipe Preima Coelho	115	1016387-0
Fernanda Américo Duarte	078	0984119-2
Fernanda Nishida Xavier da Silva	166	1055915-2
Fernando Anzola Pivaro	004	0973195-5/02
	012	0967854-2
	049	0895964-2
Fernando Augusto Dias	016	0994313-3
Fernando Kikuchi	162	1052314-3
	165	1055274-6
Fernando Murilo Costa Garcia	065	0939772-4
	068	0957971-5
	070	0960096-2
	071	0960856-8
	096	1007304-2
	100	1009268-9
	118	1016744-5
	121	1019147-8
	122	1019272-6
	152	1038753-8
	169	1031468-6/01
Fernando Salvatti Godoi	105	1012030-0
Fernando Sampaio de Almeida Filho	045	0884721-0
Fernando Wilson Rocha Maranhão	075	0979984-6
Flávia Eliza Holleben Piana	006	0987160-1/02
Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro	097	1007752-8
Flávio Penteado Geromini	033	0795144-8
Francisco Carlos Collet e Silva	169	1031468-6/01
Frederico Slomp Neto	030	1018257-5
Frederico Valdomiro Slomp	030	1018257-5
Geandro Luiz Scopel	060	0932913-7
Gemerson Junior da Silva	027	1011797-6
Geni Romero Jandre Pozzobom	099	1009064-1
	106	1012681-7
	108	1013060-2
	117	1016580-1
	137	1030390-9
	139	1030645-9
	147	1034288-0
	155	1040408-9
	157	1041863-4
George Eduardo Ripper Vianna	169	1031468-6/01
Geraldo Coelho	115	1016387-0
Germana de Freitas Pereira	130	1025424-7
Germano dos Santos E. Junior	056	0920732-1
Gerson Requião	023	1006694-7
Gilberto Gemin da Silva	007	0925239-5
Giorgia Enrietti Bin Bochenek	017	0995449-2
	082	0994292-9
	153	1039938-5
Giovani Marcelo Rios	125	1020440-1
Gisleine Dariane M. d. Farias	023	1006694-7
Glauco Iwersen	003	0891594-4/01
	008	0946767-4
	028	1013956-3
	034	0819391-1
	037	0845236-8
	048	0894576-8
	049	0895964-2
	051	0900268-0
Glauco José Rodrigues	001	0914143-7/01
Graciela Iurk Marins	156	1040472-9
Guilherme de Salles Gonçalves	006	0987160-1/02
	091	1003921-7
Guilherme Régio Pegoraro	100	1009268-9
	107	1012952-1
	160	1043464-9
Guilherme Vieira Scripes	010	0960181-6
Gustavo de Mattos Girotto	112	1014735-8
Gustavo Pessoa Fazolo	135	1029700-8
Hanelore Morbis Ozório	079	0985146-3
Hany Kelly Gusso	001	0914143-7/01
Heroldes Bahr Neto	002	0935707-1/02
Hildegard Taggesell Giostri	123	1019460-6
Hipólito Nogueira Porto Júnior	009	0953839-6
Hugo Francisco Gomes	007	0925239-5
	013	0981923-4
	052	0901326-1
	062	0935868-9
	112	1014735-8
	161	1049014-3
Igor Filus Ludkevitch	074	0970450-9
Ilza Regina Defilippi Dias	025	1009252-1
	027	1011797-6
Irene de Fátima Surek de Souza	031	1027104-8
Ivan Ariovaldo Pegoraro	024	1008283-2
Iwan Ricardo Shrun	065	0939772-4
Izabela C. R. C. Bertoncello	056	0920732-1
Jacir Strapazzon Junior	105	1012030-0
Jafte Carneiro Fagundes da Silva	098	1008997-1
Jaime Oliveira Penteado	033	0795144-8
Janaína Cirino dos Santos	032	0773680-5
Jaqueline Lobo da Rosa	097	1007752-8
Jean Carlos Camozato	033	0795144-8
Jean Carlos Martins Francisco	035	0836963-1
	047	0892837-8
	052	0901326-1
	059	0930936-2
	062	0935868-9
Jean Mauricio de Silva Lobo	006	0987160-1/02
Jean Patrik Cauduro	150	1036442-2
Jeferson Luiz Dambrós	150	1036442-2
Jefferson Marcos Biagini Medina	056	0920732-1
Jefferson Renato Rosolem Zaneti	116	1016405-3
Jeimes Gustavo Colombo	106	1012681-7
Jéssica Agda da Silva	064	0936411-4
	141	1031850-4
João Augusto Martins Neto	132	1026558-2
João Kleina	156	1040472-9
João Luiz Martins Esteves	135	1029700-8
João Renato do Nascimento	077	0983034-0
João Rockenbach Nascimento	116	1016405-3
João Rodrigues de Oliveira	139	1030645-9
	140	1031790-3
Jocelino Alves de Freitas	063	0936251-8
Jonas Borges	131	1026097-4
José Antonio Cordeiro Calvo	084	0996587-1
José Antônio Faria de Brito	130	1025424-7
José Antônio Spadão Marcatto	051	0900268-0
Jose Bernardes Passos	132	1026558-2
José Carlos Alves Silva	038	0848439-1
José Carlos Claudino da Silva	019	0998807-6
José Carlos Martins Pereira	087	1001577-1
José Dorival Bandeira	171	1017652-6
José Edgard da Cunha Bueno Filho	124	1019801-7
José Eduardo de Assunção	028	1013956-3
	054	0906816-0
José Fernando Vialle	105	1012030-0
	107	1012952-1
José Glaucio Souza da Costa	138	1030642-8
JOSÉ GULIN JUNIOR	119	1017201-9
José Günther Menz	040	0858888-7
	101	1009520-4
José Halley de Assis F. Suliano	043	0882102-7
José Meneses da Silva	066	0946015-5
José Roberto Gazola	016	0994313-3
José Valter Rodrigues	063	0936251-8
Josemar Perussolo	123	1019460-6

Josiane França de Almeida	032	0773680-5
Josleide Scheidt do Valle	134	1028623-2
Juliana Mara da Silva	033	0795144-8
Juliana Nogueira	068	0957971-5
Juliana Ribeiro Gonçalves Bonatto	141	1031850-4
Juliana Trautwein Chede	085	0996814-3
	146	1032983-2
Juliane Barão Kummer	136	1030205-5
Juliane Batista Viana Santos	143	1032151-0
Juliane Zancanaro Bertasi	064	0936411-4
	119	1017201-9
	141	1031850-4
Juliano Arlindo Clivatti	094	1005043-6
Juliano Caldas Pozzo	020	1000750-6
Juliano Marcondes da Silva	058	0925538-3
Juliano Miqueletti Soncin	042	0876986-6
	090	1003898-3
Júlio Cesar Goulart Lanes	111	1014630-8
Julio César Guilhen Aguilera	022	1005902-0
Júlio Cezar Engel dos Santos	124	1019801-7
Karen Yumi Shigueoka	166	1055915-2
Karina Hashimoto	007	0925239-5
	052	0901326-1
	054	0906816-0
Karolina Weigert Pencai	119	1017201-9
Kátia Rejane S. A. d. Oliveira	068	0957971-5
Kerly Cristina Cordeiro	009	0953839-6
Kirila Koslosk	104	1011884-4
Larissa Alcântara Pereira	020	1000750-6
Laura Mendes Bumachar	055	0914461-0
Leandro Guidolin Skroch	129	1022740-4
Leandro José Godinho	084	0996587-1
Leonardo Ardenghi de Carvalho	009	0953839-6
Leonardo de Lima e Silva Bagno	012	0967854-2
Leonel Lourenço Carrasco	021	1003163-5
	154	1040265-4
	163	1052782-1
Leonilda Zanardini Dezevecki	110	1014105-0
Liliana Orth Dielh	110	1014105-0
Lizete Rodrigues Feitosa	001	0914143-7/01
	072	0964218-4
	079	0985146-3
	093	1004580-0
	094	1005043-6
	126	1020554-0
	150	1036442-2
Lorenza de Cassia Amaral Oliveira	114	1015323-2
Lothar Katzwinkel Junior	040	0858888-7
Louise Rainer Pereira Gionédis	025	1009252-1
	029	1015849-1
	083	0995872-1
Lourdes Helena M. d. Carvalho	169	1031468-6/01
Lourenço Iaczinski da Silva	148	1034329-6
Luciana da Rocha	108	1013060-2
	157	1041863-4
Luciana Veiga Caires	099	1009064-1
	139	1030645-9
	147	1034288-0
	167	1058474-8
Luciano Alberti de Brito	114	1015323-2
Luciano Bezerra Pomblum	031	1027104-8
Luciano Ribeiro Gonçalves	141	1031850-4
Luís Carlos de Souza Junior	067	0953510-6
Luis Guilherme Kley Vazzi	135	1029700-8
Luiz Bresolin	019	0998807-6
Luiz Carlos Angeli	034	0819391-1
	057	0922060-8
Luiz Carlos da Silva	031	1027104-8
Luiz Carlos do Nascimento	087	1001577-1
Luiz Carlos Sanches	121	1019147-8
Luiz Leandro Gaspar Dias	130	1025424-7
Luiz Ricardo Pinto Oliveira	150	1036442-2
Luíza Helena Gonçalves	002	0935707-1/02
Maíra Bendlin Calzavara Heckler	084	0996587-1
Manoel Caetano Ferreira Filho	002	0935707-1/02
Manoel Marcelo Camargo de Laet	143	1032151-0
Mara Rita de Cássia A. Quaesner	039	0858634-9
Marcel Crippa	011	0961531-0
Marcello Trajano da Rocha	066	0946015-5
Marcelo Augusto Bertoni	124	1019801-7
Marcelo Baldassarre Cortez	106	1012681-7
Marcelo Crestani Rubel	083	0995872-1
Marcelo Fabiano Greskiv	156	1040472-9
Marcelo Mazur	077	0983034-0
Marcelo Paulo Wacheleski	040	0858888-7
Marcelo Tavares Gumy Silva	026	1009965-3
Marcia Regina Silva	144	1032330-1
Márcia Satil Parreira	085	0996814-3
Marcia Tereza Contiero Mello	090	1003898-3
Márcio Alexandre Cavenague	089	1003763-5
Márcio Berbet	016	0994313-3
Marcio Kiem	138	1030642-8
Marco Alexandre de Souza Serra	127	1020963-9
Marcos Antônio de Carvalho	045	0884721-0
Marcos C. d. A. Vasconcellos	158	1042039-2
Marcos Dutra de Almeida	036	0844912-9
Marcos Martinez Carraro	061	0933358-0
Marcos Müller Cwiertnia	133	1027714-4
Marcos Odacir Aschidamini	040	0858888-7
Marcos Roberto Meneghin	013	0981923-4
Marcos Wengerkiewicz	094	1005043-6
Marcus Frederico B. Fernandes	015	0991935-7
Marcus Vinícius Bossa Grassano	140	1031790-3
Margarida Sathler	108	1013060-2
	157	1041863-4
Maria Alice Castilho dos Reis	076	0981901-8
Maria Amélia Cassiana M. Vianna	083	0995872-1
Maria Cristina Bernardo de Laet	143	1032151-0
Maria Elizabeth Jacob	128	1022735-3
	158	1042039-2
Maria Letícia Brüsch	056	0920732-1
Mariana Cavallin Xavier	166	1055915-2
Mariana Pereira Valério	003	0891594-4/01
	051	0900268-0
Mariane Peixoto Biscaia	031	1027104-8
Marina de Lima Draib Alves	006	0987160-1/02
Marina Freiberger Neiva	151	1037173-6
Marino Eligio Gonçalves	013	0981923-4
Mário Marcondes Nascimento	004	0973195-5/02
	007	0925239-5
	012	0967854-2
	034	0819391-1
	035	0836963-1
	047	0892837-8
	048	0894576-8
	049	0895964-2
	057	0922060-8
	059	0930936-2
	062	0935868-9
	112	1014735-8
	161	1049014-3
Maristela Ferrer Garcia Salvador	095	1007179-9
Martine Anne Ghislaine Jadoul	169	1031468-6/01
Maruska Silva Santos	107	1012952-1
Maurício de Freitas Silveira	080	0992033-2
Maurício de Oliveira Carneiro	084	0996587-1
Maurício Vieira	014	0987837-7
	092	1004000-7
Mauro Aparecido	003	0891594-4/01

Mauro dos Santos Filho	014	0987837-7
Michelle Gonçalves Dias	050	0896585-5
Milton Luiz Cleve Küster	003	0891594-4/01
	008	0946767-4
	010	0960181-6
	023	1006694-7
	028	1013956-3
	031	1027104-8
	034	0819391-1
	037	0845236-8
	048	0894576-8
	049	0895964-2
	051	0900268-0
	069	0958890-9
	089	1003763-5
	102	1010312-9
	115	1016387-0
	146	1032983-2
	148	1034329-6
	160	1043464-9
	162	1052314-3
	164	1054914-1
	165	1055274-6
	168	1060528-2
Miriam Persia de Souza	010	0960181-6
Murilo Cleve Machado	010	0960181-6
	028	1013956-3
Nanci Terezinha Zimmer R. Lopes	068	0957971-5
	166	1055915-2
Nelson Luiz Nouvel Alessio	027	1011797-6
	047	0892837-8
	052	0901326-1
	054	0906816-0
	057	0922060-8
Newton Dorneles Saratt	036	0844912-9
Nivaldo Jaques	101	1009520-4
Omar Campos da Silva Junior	109	1013972-7
Patricia Cristina F. Mardegam	042	0876986-6
Patrícia Francioli S. S. d. Silva	013	0981923-4
	112	1014735-8
Patrícia Ribeiro P. d. C. Freitas	140	1031790-3
Paula Melina Firmiano Tudisco	049	0895964-2
Paula Santin Mazaro	073	0968360-9
	162	1052314-3
Paulo Alexandre Becher D. Ribeiro	038	0848439-1
Paulo Henrique Cremoneze Pacheco	098	1008997-1
Paulo Henrique Gardemann	010	0960181-6
Paulo Henrique Pinotti	139	1030645-9
	157	1041863-4
Paulo Machado Junior	041	0873481-4
Paulo Roberto Bonafini	144	1032330-1
Paulo Roberto Nakakogue	055	0914461-0
Paulo Roberto Narezi	078	0984119-2
Paulo Roberto Pires	106	1012681-7
	108	1013060-2
	157	1041863-4
Paulo Vinícius Accioly C. d. Rosa	156	1040472-9
Pedro Carlos Palma	044	0883095-1
Pedro Henrique Igino Borges	091	1003921-7
Pedro Henrique Turin de Oliveira	001	0914143-7/01
Penelopy Tuller O. F. Almirão	046	0886554-7
Priscila de Lima C. Bogatschov	005	0937021-4/02
Priscila Perelles	081	0992307-7
PRISCILA VAZ MENDES CARNEIRO	133	1027714-4
Rafael Lucas Garcia	145	1032543-8
Rafael Michelon	124	1019801-7
Rafael Mosele	033	0795144-8
Rafael Otávio D. d. Nascimento	060	0932913-7
Rafael Santos Carneiro	076	0981901-8
	154	1040265-4
	159	1042229-6
	163	1052782-1
Rafael Tramontini Marcatto	051	0900268-0
Rafaela Denes Vialle	107	1012952-1
Rafaela Polydoro Küster	031	1027104-8
	102	1010312-9
	146	1032983-2
	160	1043464-9
	162	1052314-3
	164	1054914-1
	165	1055274-6
Rafaella Gussella de Lima	124	1019801-7
Ralph Rocha Mardegam	042	0876986-6
Reinaldo Mirico Aronis	101	1009520-4
Renata da Silva Travaglia	084	0996587-1
Ricardo dos Reis Pereira	118	1016744-5
Ricardo Emir Buratti	094	1005043-6
	126	1020554-0
Ricardo Furlan	088	1003016-1
	099	1009064-1
	108	1013060-2
	113	1014876-4
	117	1016580-1
	137	1030390-9
	147	1034288-0
	157	1041863-4
	167	1058474-8
Roberta Carolina Faeda Crivari	099	1009064-1
	108	1013060-2
	137	1030390-9
	155	1040408-9
	157	1041863-4
Roberto Donato Barboza P. d. Reis	017	0995449-2
Robson José Evangelista	078	0984119-2
Robson Ochial Padilha	081	0992307-7
Robson Sakai Garcia	071	0960856-8
	145	1032543-8
Rodolfo Mendes Sóccio	026	1009965-3
Rodrigo Arruda Sanchez	098	1008997-1
Rodrigo Biezus	125	1020440-1
Rodrigo Carlesso Moraes	105	1012030-0
Rodrigo Cavalcante Jeronimo	086	0999215-2
Rodrigo Cesar Barbato F. d. Silva	116	1016405-3
Rodrigo Xavier Leonardo	120	1018256-8
Rogério Resina Molez	053	0903873-3
Rosangela Dias Guerreiro	012	0967854-2
	029	1015849-1
	035	0836963-1
	059	0930936-2
	161	1049014-3
Rose Dias Sato	068	0957971-5
Rosemery Brenner Dessotti	005	0937021-4/02
Rosileny Vanzella de Assis Pontes	097	1007752-8
Rosimery Souza Coletti	044	0883095-1
Rubens Coelho	115	1016387-0
Rubens Pereira de Carvalho	009	0953839-6
Rubens Walter Machado Filho	098	1008997-1
Rubia Andrade Fagundes	047	0892837-8
	057	0922060-8
Sandra Calabrese Simão	132	1026558-2
Sandra Regina Nakayama	113	1014876-4
Sandro Rafael Barioni de Matos	143	1032151-0
Sandro Rafael Bonatto	029	1015849-1
Saulo Bonat de Mello	002	0935707-1/02
Sérgio Bermudes	020	1000750-6
Sérgio Henrique Tedeschi	081	0992307-7
Sérgio Lopes Massedo	108	1013060-2
	157	1041863-4

Sergio Luis Hessel Lopes	077	0983034-0
Sérgio Luiz Fernandes	149	1035734-1
Sérgio Paulo França de Almeida	032	0773680-5
Sidnei de Souza Jardim	044	0883095-1
Silas Rodrigues da Silva	008	0946767-4
Simone Gilmara de Souza Kiem	138	1030642-8
Suzane Ramos Pequeno	129	1022740-4
Tatiana Tavares de Campos	017	0995449-2
	022	1005902-0
	053	0903873-3
	062	0935868-9
Tatiana Valesca Vroblewski	061	0933358-0
Terezinha do R. O. V. d. Santos	123	1019460-6
Thais Malachini Azzolin	069	0958890-9
	115	1016387-0
Thais Santi Cardoso da Silva	098	1008997-1
Thiago Augusto Gonçalves Bozelli	131	1026097-4
Thiago Dahlke Machado	043	0882102-7
Thiago Haviaras da Silva	011	0961531-0
Thulliman Thales Tuanan Trento	096	1007304-2
	152	1038753-8
	164	1054914-1
Tiago Penteado Pozza	095	1007179-9
Tiago Schroeder Russi	011	0961531-0
Tirone Cardoso de Aguiar	139	1030645-9
	140	1031790-3
Trajano Bastos de O. N. Friedrich	023	1006694-7
	115	1016387-0
	148	1034329-6
	168	1060528-2
Ulisses Cabral Bispo Ferreira	072	0964218-4
	079	0985146-3
	093	1004580-0
Vagner Andrei Brunn	171	1017652-6
Valéria de Cássia Lopes	126	1020554-0
Vânia Regina Mamesso	074	0970450-9
Victor Alberto Azi Bomfim Marins	156	1040472-9
Victor Alexandre Bomfim Marins	156	1040472-9
Virginia de Fátima Reis Teixeira	075	0979984-6
Vitor Eduardo Hüffner Pardal	080	0992033-2
Vivian Regina Zambrim	100	1009268-9
Wagner Peter Krainer José	016	0994313-3
Walter Bruno Cunha da Rocha	023	1006694-7
Wanderley Antonio de Freitas	118	1016744-5
Wanderley Pavan	067	0953510-6
Wellington Farinhuka da Silva	101	1009520-4
Wellington Lincoln Seco	108	1013060-2
	157	1041863-4
William Ozorio	079	0985146-3
Willians Eidy Yoshizumi	040	0858888-7
	125	1020440-1
Wilson Naldo Grube Filho	098	1008997-1
Wilton Vicente Paese	125	1020440-1
Zeila Pacheco de Oliveira	132	1026558-2
Zélia Meireles Escouto	039	0858634-9

Embargos Infringentes Cível (Gr/CInt.)
0001 . Processo: 0914143-7/01
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 09141437 Apelação Civel. Embargante: Lúcia Kuckel Konart (maior de 60 anos). Advogado: Hany Kelly Gusso , Ana Carolina Busatto Macedo, Pedro Henrique Turin de Oliveira. Embargado: Unimed Curitiba - Sociedade Cooperativa de Médicos . Advogado: Glauco José Rodrigues , Lizete Rodrigues Feitosa. Relator: Des. Domingos José Perfetto. Revisor: Des. José Augusto Gomes Aniceto
Embargos Infringentes Cível (Gr/CInt.)
0002 . Processo: 0935707-1/02
Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 09357071 Apelação Civel. Embargante: Djalma Luiz de Souza . Advogado: Fabiano Neves Macieywski , Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello, Manoel Caetano Ferreira Filho. Embargado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira , Luíza Helena Gonçalves. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa. Revisor: Des. Domingos José Perfetto
Agravo Regimental Cível
0003 . Processo: 0891594-4/01
Comarca: Ibiporã.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 891594400 Agravo de Instrumento. Agravante: Caixa Seguradora S/a . Advogado: Glauco Iwersen , Mariana Pereira Valério, Milton Luiz Cleve Küster. Agravado: Aguinaldo Ferreira Balbino . Advogado: Mauro Aparecido . Relator: Des. Renato Braga Bettega
Agravo Regimental Cível
0004 . Processo: 0973195-5/02
Comarca: Londrina.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 973195501 Embargos de Declaração, 9731955 Agravo de Instrumento. Agravante: Osmiraldo Affonso . Advogado: Fernando Anzola Pivaro , Mário Marcondes Nascimento. Agravado: Sul América Companhia Nacional de Seguros Gerais Sa . Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto
Agravo
0005 . Processo: 0937021-4/02
Comarca: Maringá.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 937021400 Agravo de Instrumento. Agravante: Unimed Regional Maringá Cooperativa de Trabalho Médico . Advogado: Fábio Bittencourt Ferraz de Camargo . Agravado: Edna Malavazi Rodrigues . Advogado: Rosemery Brenner Dessotti , Priscila de Lima Cardoso Bogatschov. Relator: Des. Domingos José Perfetto
Agravo
0006 . Processo: 0987160-1/02
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 987160101 Embargos de Declaração, 9871601 Agravo de Instrumento. Agravante: Linha R Comércio Importação e Exportação Ltda . Advogado: Carlos Henrique de Mattos Sabino , Guilherme de Salles Gonçalves. Agravado: Kley Crispim de Lima . Advogado: Jean Mauricio de Silva Lobo . Interessado: Carlos Roberto Massa . Advogado: Guilherme de Salles Gonçalves , Flávia Eliza Holleben Piana. Interessado: Tvsbt Canal 4 de São Paulo Sa . Advogado: Marina de Lima Draib Alves . Relator: Des. Renato Braga Bettega
Agravo de Instrumento
0007 . Processo: 0925239-5
Comarca: Arapongas.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200900000271 Ação Ordinária de Responsabilidade Civil. Agravante: Altevir Rossetti , Antonio Pereira da Cruz, Antonio Strassacapa, Bendito Jose de Oliveira, Casimiro Patek, Francisco Canato, Ines França de Avelino, Iracema Teles Dias. Advogado: Hugo Francisco Gomes , Mário Marcondes Nascimento. Agravado: Sul América Cia Nacional de Seguros Gerais S/a . Advogado: César Augusto de França , Karina Hashimoto. Interessado: Caixa Economica Federal . Advogado: Gilberto Gemin da Silva . Relator: Des. Renato Braga Bettega
Agravo de Instrumento
0008 . Processo: 0946767-4
Comarca: Uraí.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200900001043 Responsabilidade Obrigacional. Agravante: Adinaldo Boris Felipe , Cleusa Batista Pereira, Eraclides Gomes de Almeida, José Evilazio dos Santos, José Peres Fidelis. Advogado: Silas Rodrigues da Silva . Agravado: Caixa Seguradora Sa . Advogado: Milton Luiz Cleve Küster , Glauco Iwersen. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto
Agravo de Instrumento
0009 . Processo: 0953839-6
Comarca: Maringá.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00163345720118160017 Indenização. Agravante: Emilia Casado Pires . Advogado: Leonardo Ardenghi de Carvalho , Rubens Pereira de Carvalho, Edna Maria Ardenghi de Carvalho. Agravado: Carlos Eduardo Saboia Gomes . Advogado: Hipólito Nogueira Porto Júnior , Kerly Cristina Cordeiro. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa
Agravo de Instrumento
0010 . Processo: 0960181-6
Comarca: Londrina.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00692845220118160014 Responsabilidade Obrigacional. Agravante: Lindinalva Aurora de Oliveira , Donizete Aparecido Medina, Valdomito Inacio Dente, Orias Mateus Machado, Ines Maria de Assunção, Jociara Bressan Luiz, Teresa Jesus Delfino Cruz, Izabel Bernardo Martins, Clarir Terezinha Franca Wilhelms, José Alberto Andrade de Lima. Advogado: Paulo Henrique Gardemann , Guilherme Vieira Scripes. Agravado: Caixa Seguradora Sa . Advogado: Milton Luiz Cleve Küster , Murilo Cleve Machado, Miriam Persia de Souza. Relator: Des. Renato Braga Bettega
Agravo de Instrumento
0011 . Processo: 0961531-0
Comarca: Mandaguaçu.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00010982020108160108 Responsabilidade Obrigacional. Agravante: Ana Barizão Caloi , Benedito Batista, João Bolonhesi Domingos, José Caetano, José Cedran, Luciano Fernando Palma, Maria Aparecida de Oliveira, Osvaldo Soares, Valdeci Antônio de Amorim. Advogado: Thiago Haviaras da Silva , Marcel Crippa, Tiago Schroeder Russi. Agravado: Bradesco Seguros SA . Advogado: Angelino Luiz Ramalho Tagliari , Anderson Hataqueiama. Interessado: Liberty Seguros Sa . Advogado: Angelino Luiz Ramalho Tagliari , Anderson Hataqueiama. Interessado: Caixa Econômica Federal . Relator: Des. Renato Braga Bettega
Agravo de Instrumento
0012 . Processo: 0967854-2
Comarca: Londrina.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00221936820088160014 Responsabilidade Obrigacional. Agravante: Antonio Amércio da Silva , Aparecida Alcantara, Idevaldo Valério de Lima, Janete Amancio Regis, Maria Suenia Carneiro Soares, Sebastião Gabriel. Advogado: Fernando Anzola Pivaro , Mário Marcondes

Nascimento. Agravado: Sul América Companhia Nacional de Seguros Gerais Sa . Advogado: César Augusto de França , Leonardo de Lima e Silva Bagno, Rosangela Dias Guerreiro. Relator: Des. Domingos José Perfetto
Agravo de Instrumento
0013 . Processo: 0981923-4
Comarca: Marialva.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 201000000008 Responsabilidade Obrigacional. Agravante: Liberty Seguros Sa . Advogado: Angelino Luiz Ramalho Tagliari , Andre Augusto Corleto. Agravado: Camila Rosa Furtuozo , Valdirene dos Santos Coutinho. Advogado: Hugo Francisco Gomes , Marcos Roberto Meneghin, Marino Eligio Gonçalves. Interessado: Caixa Econômica Federal . Advogado: Patrícia Francioli Suzi Serino da Silva . Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior
Agravo de Instrumento
0014 . Processo: 0987837-7
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200100004919 Indenização. Agravante: Maria Lúcia Santini , Maurício Vieira. Advogado: Maurício Vieira . Agravado (1): Editora Confronto Ltda . Advogado: Mauro dos Santos Filho . Agravado (2): Oceano Indústria Gráfica , Distribuidora Fernando Chinaglia. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior
Agravo de Instrumento
0015 . Processo: 0991935-7
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00720964320108160001 Declaratória. Agravante: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais . Advogado: Marcus Frederico Botelho Fernandes , Ciro Brüning, Danielle Cristine Todesco Weldt. Agravado: Irmãos Muffato Compania Ltda . Relator: Des. Domingos José Perfetto
Agravo de Instrumento
0016 . Processo: 0994313-3
Comarca: Campo Mourão.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00008952420048160058 Reparação de Danos. Agravante: Uningá Unidade de Ensino Superior Ingá Sc Ltda , Ceodonto Centro de Eventos e Estudos Odontológicos Ltda. Advogado: Wagner Peter Krainer José , Eugênio Sobradiel Ferreira, José Roberto Gazola, Fernando Augusto Dias. Agravado: Fábio Alex de Freitas . Advogado: Márcio Berbet . Relator: Des. Renato Braga Bettega
Agravo de Instrumento
0017 . Processo: 0995449-2
Comarca: Terra Rica.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200800000417 Ordinária. Agravante: Antônio Francisco Melo , Conceição Pederiva, Durvalino Miguel Martins, Gilberto Aparecido Gomes, Helio Ramos de Oliveira, João da Silva, Maria Joaquina de Jesus Abelha, Maria José de Oliveira, Pedro Lino de Medeiros, Valdir dos Santos. Advogado: Giorgia Enrietti Bin Bochenek . Agravado: Companhia Excelsior de Seguros . Advogado: Roberto Donato Barboza Pires dos Reis , Alexandre Pigozzi Bravo, Tatiana Tavares de Campos. Relator: Des. Renato Braga Bettega
Agravo de Instrumento
0018 . Processo: 0998258-3
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00462895020128160001 Indenização por Ato Ilicito. Agravante: Ducilvana Garbellotti de Melo . Advogado: Doroti Silmara de Oliveira Prados , Eladio Prados Junior. Agravado: Tim Celular Sa . Relator: Juiz Subst. 2º G. Horácio Ribas Teixeira (Des. Francisco Luiz Macedo Junior)
Agravo de Instrumento
0019 . Processo: 0998807-6
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 00613452620128160001 Cautelar Inominada. Agravante: Calixto Monteiro . Advogado: Luiz Bresolin , José Carlos Claudino da Silva. Agravado: Gt1 Multi Marcas , Daine Maria Santana & Cia Ltda. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior
Agravo de Instrumento
0020 . Processo: 1000750-6
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 00023790720118160001 Cobrança. Agravante: Sulina Seguradora SA . Advogado: Sérgio Bermudes , Alessandra Marques Martini, Eduardo Alberto Marques Virmond. Agravado: Associação Paranaense de Cultura . Advogado: Etiane Caldas Gomes , Juliano Caldas Pozzo, Larissa Alcântara Pereira. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto
Agravo de Instrumento
0021 . Processo: 1003163-5
Comarca: Londrina.Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00197726620128160014 Cobrança. Agravante: Marcelo de Oliveira , Leila Pereira de Oliveira, Lilian Pereira de Oliveira, Amauri Pereira de Oliveira. Advogado: Bruno Augusto Sampaio Fuga , Leonel Lourenço Carrasco. Agravado: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa . Relator: Juiz Subst. 2º G. Horácio Ribas Teixeira (Des. Francisco Luiz Macedo Junior)
Agravo de Instrumento
0022 . Processo: 1005902-0
Comarca: Apucarana.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00016094520128160044 Indenização. Agravante: Celio de Oliveira Alves , Reinaldo Soares Fraga, Heraldo Calsavara, Junior Andreoli do Couto. Advogado: Julio César Guilhen Aguilera . Agravado: Companhia Excelsior de Seguros Sa . Advogado: Alexandre Pigozzi Bravo , Antonio Eduardo Gonçalves de Rueda, Tatiana Tavares de Campos. Relator: Des. Domingos José Perfetto
Agravo de Instrumento
0023 . Processo: 1006694-7
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00125421220128160001 Cobrança. Agravante: Wellington Cordeiro . Advogado: Gerson Requião , Walter Bruno Cunha da Rocha. Agravado: Generali do Brasil Companhia de Seguros . Advogado: Milton Luiz Cleve Küster , Trajano Bastos de Oliveira Neto Friedrich, Gisleine Dariane Marques de Farias. Relator: Juiz Subst. 2º G. Horácio Ribas Teixeira (Des. Francisco Luiz Macedo Junior)
Agravo de Instrumento
0024 . Processo: 1008283-2
Comarca: Londrina.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 199800000874 Cobrança. Agravante: Eloah Castilho . Advogado: Adilson Vieira de Araújo . Agravado: Condomínio Edifício Frederico Lundgren . Advogado: Ivan Ariovaldo Pegoraro . Relator: Des. Domingos José Perfetto
Agravo de Instrumento
0025 . Processo: 1009252-1
Comarca: Mandaguari.Vara: Vara Cível, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Corregedoria do Foro Extrajudicial. Ação Originária: 200900000077 Responsabilidade Obrigacional. Agravante: Antônio Germinari , Aparecido Quaresma da Silva, Atílio Scomparim Neto, Devanir Felicio, João Batista Gonçalves, João Gomes, Joel Pires Viana, Mara Elaine Denobi, Maria de Jesus Alves, Rosângela de Paula Silvério, Walmir Nestor de Lima. Advogado: Louise Rainer Pereira Gionédis . Agravado: Sul América Companhia Nacional de Seguros S/a . Advogado: Ilza Regina Defilippi Dias . Relator: Juiz Subst. 2º G. Horácio Ribas Teixeira (Des. Francisco Luiz Macedo Junior)
Agravo de Instrumento
0026 . Processo: 1009965-3
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00603657920128160001 Ação Ordinária de Responsabilidade Civil. Agravante: Erlei Solange de Castro Meira da Silva . Advogado: Rodolfo Mendes Sóccio , Marcelo Tavares Gumy Silva. Agravado: Barigui Veículos Ltda . Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior
Agravo de Instrumento
0027 . Processo: 1011797-6
Comarca: Bandeirantes.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00029421420128160050 Responsabilidade Obrigacional. Agravante: Cohapar Cia de Habitacao do Paraná . Advogado: Fabricio Santos Müzel de Moura , Alessandro Alves Leme, Ana Larissa Neves. Agravado: Genicio Porfirio de Amaral (maior de 60 anos). Advogado: Alcirley Canedo da Silva , Gemerson Junior da Silva. Interessado: Sul America Companhia Nacional de Seguros Sa . Advogado: Nelson Luiz Nouvel Alessio , Ilza Regina Defilippi Dias, Beatriz Bergamini Cavalcante Gomes Coelho. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior
Agravo de Instrumento
0028 . Processo: 1013956-3
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200900000306 Indenização. Agravante: Aparecida Donizete de Andrade . Advogado: José Eduardo de Assunção . Agravado: Caixa Seguros Sa . Advogado: Milton Luiz Cleve Küster , Murilo Cleve Machado, Glauco Iwersen. Interessado: Caixa Econômica Federal Cef . Advogado: Elaine Garcia Monteiro Pereira . Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto
Agravo de Instrumento
0029 . Processo: 1015849-1
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000865 Responsabilidade Obrigacional. Agravante: Aparecido Alves da Silva . Advogado: Louise Rainer Pereira Gionédis , Sandro Rafael Bonatto. Agravado: Sul América Companhia Nacional de Seguros . Advogado: César Augusto de França , Rosangela Dias Guerreiro. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior
Agravo de Instrumento
0030 . Processo: 1018257-5
Comarca: União da Vitória.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00094448220128160174 Indenização. Agravante: Pedro Mazurechen Sobrinho . Advogado: Frederico Valdomiro Slomp , Frederico Slomp Neto. Agravado: Oi Sa . Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior
Agravo de Instrumento
0031 . Processo: 1027104-8
Comarca: Arapongas.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00079817520108160045 Cobrança. Agravante: Itaú Seguros Sa . Advogado: Milton Luiz Cleve Küster , Rafaela Polydoro Küster, Mariane Peixoto Biscaia, Ellen Karina Borges Santos. Agravado: Lucilene Aparecida Ulian . Advogado: Fábio Viana Barros , Irene de Fátima Surek de Souza, Luiz Carlos da Silva, Luciano Bezerra Pomblum. Relator: Des. Domingos José Perfetto
Apelação Cível
0032 . Processo: 0773680-5
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00034253620088160001 Consignação em Pagamento. Apelante (1): Cecília Gorisch Hagemeyer Negrão . Advogado: Sérgio Paulo França de Almeida , Josiane França de Almeida. Apelante (2): Condomínio Conjunto Residencial Camponesa Ii . Advogado: Cláudio Marcelo Baiak , Janaína Cirino dos Santos. Apelado(s): o(s) mesmo(s) . Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa. Revisor: Des. Domingos José Perfetto
Apelação Cível
0033 . Processo: 0795144-8
Comarca: Terra Rica.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00017748220108160167 Declaratória. Apelante: Ativos Sa Securitizadora de Créditos Financeiros . Advogado: Flávio Penteado Geromini , Juliana Mara da Silva, Jaime Oliveira Penteado, Jean Carlos Camozato, Rafael Mosele. Rec.Adesivo: Genilda dos Santos . Advogado: Fabiano Luiz Ignacio de Oliveira . Apelado (1): Ativos Sa Securitizadora de Créditos Financeiros . Advogado: Flávio Penteado Geromini , Juliana Mara da Silva, Jaime

Oliveira Penteado. Apelado (2): Genilda dos Santos . Advogado: Fabiano Luiz Ignacio de Oliveira , Jean Carlos Camozato, Rafael Mosele. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa. Revisor: Des. Domingos José Perfetto
Apelação Cível
0034 . Processo: 0819391-1
Comarca: Colorado.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00015862020098160072 Responsabilidade Obrigacional. Apelante: Sul América Companhia Nacional de Seguros Sa . Advogado: Milton Luiz Cleve Küster , Glauco Iwersen. Apelado: Alda da Silva Demetérko , Anacleto dos Santos Rodrigues, Antonio Assis de Souza, Teresa Rosangela de Souza. Advogado: Luiz Carlos Angeli , Mário Marcondes Nascimento. Relator: Des. Renato Braga Bettega. Revisor: Des. Francisco Luiz Macedo Junior
Apelação Cível
0035 . Processo: 0836963-1
Comarca: Faxinal.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00005562020098160081 Responsabilidade Obrigacional. Apelante: Sul America Companhia Nacional de Seguros Sa . Advogado: Rosangela Dias Guerreiro , César Augusto de França. Apelado: Antonio Arrigo . Advogado: Jean Carlos Martins Francisco , Elso Cardoso Bitencourt, Mário Marcondes Nascimento. Relator: Juiz Subst. 2º G. Sérgio Luiz Patitucci (Des. Renato Braga Bettega). Revisor: Des. Francisco Luiz Macedo Junior
Apelação Cível
0036 . Processo: 0844912-9
Comarca: Londrina.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00763960920108160014 Indenização. Apelante: Mayrana Lucchesi de Alencar . Advogado: Fátima Aparecida Lucchesi . Apelado: Banco Bradesco SA . Advogado: Marcos Dutra de Almeida , Newton Dorneles Saratt. Relator: Des. Domingos José Perfetto
Apelação Cível
0037 . Processo: 0845236-8
Comarca: Faxinal.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00001749520078160081 Responsabilidade Obrigacional. Apelante: Caixa Seguradora Sa . Advogado: Milton Luiz Cleve Küster , Glauco Iwersen. Apelado: Alberto José da Silva , Alvino Claudiano Silva, Carlos Correa Borelli, Domingos Gonçalves da Silva (maior de 60 anos), Edilaine Cesar. Advogado: Elso Cardoso Bitencourt . Relator: Des. Renato Braga Bettega. Revisor: Des. Francisco Luiz Macedo Junior
Apelação Cível
0038 . Processo: 0848439-1
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00075562020068160035 Indenização. Apelante: Rosana Marta Assis Bastos Tocha , Caroline Bastos da Rocha (Representado(a)). Advogado: José Carlos Alves Silva . Rec.Adesivo: Paulo Edson Cardoso . Advogado: Paulo Alexandre Becher Deiab Ribeiro , Fabiano Haluch Maoski. Apelado (1): Paulo Edson Cardoso . Advogado: Fabiano Haluch Maoski , Paulo Alexandre Becher Deiab Ribeiro. Apelado (2): Rosana Marta Assis Bastos Tocha , Caroline Bastos da Rocha (Representado(a)). Advogado: José Carlos Alves Silva . Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa. Revisor: Des. Domingos José Perfetto
Apelação Cível
0039 . Processo: 0858634-9
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00038587420078160001 Indenização. Apelante: Mara Rita de Cassia Arias Quaesner . Advogado: Mara Rita de Cássia Arias Quaesner . Apelado: Antonio Carlos Arias Quaesner . Advogado: Zélia Meireles Escouto . Interessado: Jackson Gladston Nicolodi . Relator: Juiz Subst. 2º G. Sérgio Luiz Patitucci (Des. D?artagnan Serpa Sa). Revisor: Des. Domingos José Perfetto
Apelação Cível
0040 . Processo: 0858888-7
Comarca: Rio Negro.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00004000220078160146 Indenização. Apelante (1): Faculdade Vizinhança Vale do Iguaçu - Vizivali . Advogado: Marcos Odacir Aschidamini , José Günther Menz. Apelante (2): Iesde Brasil S/a . Advogado: Cristiane de Oliveira Azim Nogueira , Willians Eidy Yoshizumi. Apelante (3): Cleunice Benedita dos Santos , Roseni Oliveira dos Santos Werner, marisa aparecida francisco alves. Advogado: Marcelo Paulo Wacheleski , Lothar Katzwinkel Junior. Apelado(s): o(s) mesmo(s) . Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa. Revisor: Des. Domingos José Perfetto
Apelação Cível
0041 . Processo: 0873481-4
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00045385420108160001 Nulidade. Apelante: Maristela Yared . Advogado: Paulo Machado Junior . Apelado: Cesar Augusto Bueno Kotviski . Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa. Revisor: Des. Domingos José Perfetto
Apelação Cível
0042 . Processo: 0876986-6
Comarca: Maringá.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00096542720098160017 Declaratória. Apelante: Banco Itaucard Sa . Advogado: Juliano Miqueletti Soncin , Eduardo José Fumis Faria. Apelado: Wander de Angelis Menezes . Advogado: Ralph Rocha Mardegam , Patricia Cristina Francischetti Mardegam. Relator: Juiz Subst. 2º G. Sérgio Luiz Patitucci (Des. Domingos José Perfetto). Revisor: Des. José Augusto Gomes Aniceto
Apelação Cível
0043 . Processo: 0882102-7
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00129697720108160001 Obrigação de Fazer. Apelante: Maria Alzira Xavier Martinez . Advogado: Thiago Dahlke Machado . Apelado: Condomínio Edifício Athol . Advogado: José Halley de Assis Fernandes Suliano , Eloisa Fontes Tavares Rivani. Relator: Juiz Subst. 2º G. Sérgio Luiz Patitucci (Des. Domingos José Perfetto). Revisor: Des. José Augusto Gomes Aniceto
Apelação Cível
0044 . Processo: 0883095-1
Comarca: Campo Mourão.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00016460620078160058 Indenização. Apelante (1): Cícero Brasilio de Brito (maior de 60 anos), José de Morais Coutinho (maior de 60 anos), José dos Santos (maior de 60 anos), José Xavier dos Santos (maior de 60 anos), Marcia Keiko Sahequi, Maria do Carmo da Silva, Marlene Morante (maior de 60 anos), Marli Santos Cezar, Otacília de Moraes Germani (maior de 60 anos), Pedro de Lara Barbosa (maior de 60 anos), Rone Cesar Braga Martires, Eliane Dias Braga, Rosangela Aparecida Kosme, Tereza Mendes Pacheco, Wilson Roberto do Nascimento. Advogado: Sidnei de Souza Jardim , Rosimery Souza Coletti. Apelante (2): Lotérica 2001 Ltda - Me . Advogado: Pedro Carlos Palma , César Eduardo Botelho Palma, Cristiano José Baratto. Apelado (1): Lotérica 2001 Ltda - Me . Advogado: Pedro Carlos Palma , César Eduardo Botelho Palma, Cristiano José Baratto. Apelado (2): Cícero Brasilio de Brito (maior de 60 anos), José de Morais Coutinho (maior de 60 anos), José dos Santos (maior de 60 anos), José Xavier dos Santos (maior de 60 anos), Marcia Keiko Sahequi, Maria do Carmo da Silva, Marlene Morante (maior de 60 anos), Marli Santos Cezar, Otacília de Moraes Germani (maior de 60 anos), Pedro de Lara Barbosa (maior de 60 anos), Rone Cesar Braga Martires, Eliane Dias Braga, Rosangela Aparecida Kosme, Tereza Mendes Pacheco, Wilson Roberto do Nascimento. Advogado: Sidnei de Souza Jardim , Rosimery Souza Coletti. Apelado (3): Liderança Capitalização Sa , A.p. da Silva Artesanatos Ltda. Relator: Des. Renato Braga Bettega. Revisor: Des. Francisco Luiz Macedo Junior
Apelação Cível
0045 . Processo: 0884721-0
Comarca: Rio Negro.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00051824720108160146 Indenização. Apelante: Claudionor Alves de Miranda , Sebastião Pereira de Lima, Celio Fernandes de Oliveira, Sandra Regina de Souza, Idoani Radziminski. Advogado: Fernando Sampaio de Almeida Filho , Eraldo Luiz de Carvalho Junior, Marcos Antônio de Carvalho. Apelado: Companhia Excelsior de Seguros . Advogado: Alexandre Pigozzi Bravo , Antonio Eduardo Gonçalves de Rueda. Relator: Des. Renato Braga Bettega. Revisor: Des. Francisco Luiz Macedo Junior
Apelação Cível
0046 . Processo: 0886554-7
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 00069364220088160001 Indenização. Apelante (1): Szniter Administração e Participações Ltda . Advogado: Antonio Carlos da Veiga . Apelante (2): Francisco Carlos Rodrigues , Maria Alice de Oliveira. Advogado: Penelopy Tuller Oliveira Freitas Almirão . Apelado(s): o(s) mesmo(s) . Relator: Juiz Subst. 2º G. Sérgio Luiz Patitucci (Des. Domingos José Perfetto). Revisor: Des. José Augusto Gomes Aniceto
Apelação Cível
0047 . Processo: 0892837-8
Comarca: São João do Ivaí.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00004676320098160156 Responsabilidade Obrigacional. Apelante (1): Sul América Companhia Nacional de Seguros . Advogado: César Augusto de França , Rubia Andrade Fagundes, Nelson Luiz Nouvel Alessio. Apelante (2): Aparecida Cleuza Raboni Pino , Clóvis Suzi (maior de 60 anos), Eleonice Aparecida de Almeida Lourenson, Franciele Braga Ribeiro, Itamar Terceiro Torrecilhas (maior de 60 anos), João Cardoso de Sá (maior de 60 anos), Jordão Cardoso de Pontes (maior de 60 anos), Marlene Gonçalves Cavina, Nair Carlos da Silva (maior de 60 anos), Reinildis Terezinha Gasparoti de Barros. Advogado: Mário Marcondes Nascimento , Elso Cardoso Bitencourt, Jean Carlos Martins Francisco. Apelado(s): o(s) mesmo(s) . Relator: Des. Renato Braga Bettega. Revisor: Des. Francisco Luiz Macedo Junior
Apelação Cível
0048 . Processo: 0894576-8
Comarca: Londrina.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00274330920068160014 Responsabilidade Obrigacional. Apelante: Caixa Seguradora Sa . Advogado: Milton Luiz Cleve Küster , Glauco Iwersen. Rec.Adesivo: Ailton Novais , Andrea Jeremias Caetano, Cleverson de Souza dos Santos, Elizete Alves Delattre de Freire, Josué Alves Moreira, Maria Aparecida Matsushima, Marli Silvestre da Foseca, Maurílio Boa Ventura, Milton de Carvalho, Rosalvo Evangelista dos Santos. Advogado: Mário Marcondes Nascimento . Apelado (1): Ailton Novais , Andrea Jeremias Caetano, Cleverson de Souza dos Santos, Elizete Alves Delattre de Freire, Josué Alves Moreira, Maria Aparecida Matsushima, Marli Silvestre da Foseca, Maurílio Boa Ventura, Milton de Carvalho, Rosalvo Evangelista dos Santos. Advogado: Mário Marcondes Nascimento . Apelado (2): Caixa Seguradora Sa . Advogado: Milton Luiz Cleve Küster , Glauco Iwersen. Relator: Juiz Subst. 2º G. Horácio Ribas Teixeira (Des. José Augusto Gomes Aniceto). Revisor: Des. Renato Braga Bettega
Apelação Cível
0049 . Processo: 0895964-2
Comarca: Londrina.Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00208370920068160014 Responsabilidade Obrigacional. Apelante: Adélia Maciel de Goes (maior de 60 anos), Francisco Dutra (maior de 60 anos), João Ferreira de Souza (maior de 60 anos), Maria Cristina Farias Santos, Roque Vieira Lopes (maior de 60 anos), Antônio Moreira de Souza (maior de 60 anos), Edilson Aparecido Dutra. Advogado: Mário Marcondes Nascimento , Fernando Anzola Pivaro, Mário Marcondes Nascimento. Apelado: Caixa Seguradora Sa . Advogado: Milton Luiz Cleve Küster , Glauco Iwersen, Paula Melina Firmiano Tudisco. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa. Revisor: Des. Domingos José Perfetto
Apelação Cível
0050 . Processo: 0896585-5

Comarca: Cianorte.Vara: Vara Cível. Ação Originária: 00015553820118160069 Declaratória. Apelante: Banco Santander Brasil Sa . Advogado: Ana Lucia França , Michelle Gonçalves Dias. Apelado: Vinicius Fernandes . Advogado: André Escame Brandani . Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa. Revisor: Des. Domingos José Perfetto
Apelação Cível
0051 . Processo: 0900268-0
Comarca: Londrina.Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00256943020088160014 Responsabilidade Civil. Apelante: Jorlando de Freitas (maior de 60 anos), Jurandir Junior Ribeiro, Andicleia Carla Larangeira, Maria Aparecida Vieira, Adeildo Costa de Almeida (maior de 60 anos), Luiz Ferreira Filho (maior de 60 anos), Odete Aparecida de Lima (maior de 60 anos), Patrícia Correia Pereira, Maria do Carmo Schmidt, Jesse Cadimo Mosqueira (maior de 60 anos), Antonio Cesar Marques, Antonio Sonoda, Earle José Ruschel (maior de 60 anos), Pedro Raimundo Soares, Antonio Carlos Costa, Raymundo Aurora (maior de 60 anos), Mauro Cruz da Silva, Roberto Piedade (maior de 60 anos), Germana Portela, Aline Giacoia Ribeiro, Izabela Giacoia Ribeiro, Rodrigo Giacoia Ribeiro, Marli Rodrigues Bonfim. Advogado: José Antônio Spadão Marcatto , Rafael Tramontini Marcatto, Alex Clemente Botelho. Apelado: Caixa Seguradora Sa . Advogado: Milton Luiz Cleve Küster , Glauco Iwersen, Mariana Pereira Valério. Relator: Des. Renato Braga Bettega. Revisor: Des. Francisco Luiz Macedo Junior
Apelação Cível
0052 . Processo: 0901326-1
Comarca: Apucarana.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00088568220098160044 Responsabilidade Obrigacional. Apelante: Maria Izabel Dutra dos Santos , Mariusa Márcia de Paula, Nelson Celeri (maior de 60 anos), Nivaldo Bento Correa, Osvaldo Alves Batista, Paulo Popovitz (maior de 60 anos), Paulo Superbi Pinheiro, Pedro Valverde (maior de 60 anos), Rodrigo Antonio Maciel, Sebastião Orides Santiago (maior de 60 anos). Advogado: Hugo Francisco Gomes , Jean Carlos Martins Francisco. Apelado: Sul América Companhia Nacional de Seguros . Advogado: César Augusto de França , Karina Hashimoto, Nelson Luiz Nouvel Alessio. Relator: Des. Renato Braga Bettega. Revisor: Des. Francisco Luiz Macedo Junior
Apelação Cível
0053 . Processo: 0903873-3
Comarca: Londrina.Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00759648720108160014 Indenização. Apelante: Delcina Maria de Souza (maior de 60 anos), Benedito Santana Júnior, Saltico Yamato (maior de 60 anos), Claudiney Pinto. Advogado: Rogério Resina Molez . Apelado: Companhia Excelsior de Seguros . Advogado: Adriana Humeniuk , Tatiana Tavares de Campos. Relator: Des. Renato Braga Bettega. Revisor: Des. Francisco Luiz Macedo Junior
Apelação Cível
0054 . Processo: 0906816-0
Comarca: Londrina.Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200900000868 Indenização. Apelante: Sul América Companhia Nacional de Seguros . Advogado: Karina Hashimoto , Nelson Luiz Nouvel Alessio. Apelado: Osvaldo Wosiack (maior de 60 anos), Waldir Nunes Maia, Genésio Manoel. Advogado: José Eduardo de Assunção . Relator: Des. Renato Braga Bettega. Revisor: Des. Francisco Luiz Macedo Junior
Apelação Cível
0055 . Processo: 0914461-0
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 00051405020078160001 Declaratória. Apelante: Mercadolivre.com Atividades de Internet Ltda . Advogado: Caprice Andretta Chechelaky , Laura Mendes Bumachar, Denis Kaller Rothstein. Rec.Adesivo: Jocilene Bueno Sant'ana . Advogado: Paulo Roberto Nakakogue . Apelado (1): Jocilene Bueno Sant'ana . Advogado: Paulo Roberto Nakakogue . Apelado (2): Mercadolivre.com Atividades de Internet Ltda . Advogado: Caprice Andretta Chechelaky , Laura Mendes Bumachar, Denis Kaller Rothstein. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Revisor: Des. Renato Braga Bettega
Apelação Cível
0056 . Processo: 0920732-1
Comarca: Ponta Grossa.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00147138720098160019 Reparação de Danos. Apelante: Silvana Aparecida Menezes Koskoski . Advogado: Jefferson Marcos Biagini Medina . Apelado (1): Omni Sa Crédito, Financiamento e Investimento . Advogado: Eduardo Pena de Moura França , Germano dos Santos Evangelista Junior. Apelado (2): Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo . Advogado: Izabela Cristina Rücker Curi Bertoncello , Maria Letícia Brüsch. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Revisor: Des. Renato Braga Bettega
Apelação Cível
0057 . Processo: 0922060-8
Comarca: Colorado.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00017225120088160072 Responsabilidade Obrigacional. Apelante: Sul América Cia Nacional de Seguros . Advogado: Rubia Andrade Fagundes , César Augusto de França, Nelson Luiz Nouvel Alessio. Apelado: Claudeci José dos Santos , Edna Aparecida da Costa, Edival Almeida Rodrigues, Jamil Braz Scarpini, João Negrão de Oliveira, José Saturino de Souza, Jumiro Santinho Ortega, Onapio Batista Vizicati, Reginaldo de Souza, Rosangela Cardoso da Silva, Terezinha Soares da Costa. Advogado: Mário Marcondes Nascimento , Luiz Carlos Angeli. Relator: Des. Renato Braga Bettega. Revisor: Des. Francisco Luiz Macedo Junior
Apelação Cível
0058 . Processo: 0925538-3
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00166034220118160035 Indenização. Apelante: Luana Slud (Representado(a)). Advogado: Juliano Marcondes da Silva . Apelado: Webjet Linhas Aéreas Sa . Relator: Juiz Subst. 2º G. Sérgio Luiz Patitucci (Des. Domingos José Perfetto). Revisor: Des. José Augusto Gomes Aniceto
Apelação Cível
0059 . Processo: 0930936-2
Comarca: Apucarana.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00130119420108160044 Ordinária. Apelante: Antonio Belini da Silva , Antônio Lopes da Silva, Bernardete Nunes (maior de 60 anos), Ermelindo Amerenciano (maior de 60 anos), Jair dos Santos, Jalmira Paiva de Paula (maior de 60 anos), João Maria dos Santos Gonçalves (maior de 60 anos), João Martins (maior de 60 anos), José Alves dos Santos (maior de 60 anos), Maria Evangelista de Assis, Tania Aparecida Rodrigues Pinto. Advogado: Elso Cardoso Bitencourt , Jean Carlos Martins Francisco, Mário Marcondes Nascimento. Apelado: Federal Seguros Sa . Advogado: Rosangela Dias Guerreiro . Relator: Des. Renato Braga Bettega. Revisor: Des. Francisco Luiz Macedo Junior
Apelação Cível
0060 . Processo: 0932913-7
Comarca: Cambará.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00016383320108160055 Declaratória. Apelante: Tim Celular Sa . Advogado: Geandro Luiz Scopel , Dani Leonardo Giacomini. Apelado: Frt Automação Comercial Ltda Epp . Advogado: Rafael Otávio Detone do Nascimento . Relator: Juiz Subst. 2º G. Sérgio Luiz Patitucci (Des. Francisco Luiz Macedo Junior). Revisor: Des. D?artagnan Serpa Sa
Apelação Cível
0061 . Processo: 0933358-0
Comarca: Paranacity.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00005344420118160128 Nulidade. Apelante: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento . Advogado: Tatiana Valesca Vroblewski . Apelado: Oliver Ferreira . Advogado: Marcos Martinez Carraro . Relator: Juiz Subst. 2º G. Sérgio Luiz Patitucci (Des. Francisco Luiz Macedo Junior). Revisor: Des. D?artagnan Serpa Sa
Apelação Cível
0062 . Processo: 0935868-9
Comarca: Apucarana.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00070297020088160044 Responsabilidade Obrigacional. Apelante: Dejanira Ferreira da Silva (maior de 60 anos), Dirceu Broiato Parra, Doraci da Silva Fonseca, Elcio Carlos Compadre, Elvira Conceição de Oliveira (maior de 60 anos), Gersino Gama de Oliveira (maior de 60 anos), Gumercindo Bueno (maior de 60 anos), Helio Dias de Oliveira, Ozilia Kessa Colombo, Paulo Suhr. Advogado: Jean Carlos Martins Francisco , Hugo Francisco Gomes, Mário Marcondes Nascimento. Apelado: Companhia Excelsior de Seguros . Advogado: Alexandre Pigozzi Bravo , Antonio Eduardo Gonçalves de Rueda, Tatiana Tavares de Campos. Relator: Des. Renato Braga Bettega. Revisor: Des. Francisco Luiz Macedo Junior
Apelação Cível
0063 . Processo: 0936251-8
Comarca: Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00032288020068160024 Indenização. Apelante: Orlando Parecido Lins , José Soares Lins. Advogado: José Valter Rodrigues . Apelado: Elizabeth Silva dos Santos . Advogado: Jocelino Alves de Freitas . Relator: Juiz Subst. 2º G. Sérgio Luiz Patitucci (Des. Francisco Luiz Macedo Junior). Revisor: Des. D?artagnan Serpa Sa
Apelação Cível
0064 . Processo: 0936411-4
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 00463195620108160001 Indenização. Apelante (1): Tam Linhas Aéreas Sa . Advogado: Jéssica Agda da Silva , Juliane Zancanaro Bertasi. Apelante (2): Adyr Sebastião Ferreira , Iria Regina Marchiori, Alexandre Marchiori Ferreira. Advogado: Adyr Sebastião Ferreira . Apelado(s): o(s) mesmo(s) . Relator: Juiz Subst. 2º G. Sérgio Luiz Patitucci (Des. Francisco Luiz Macedo Junior). Revisor: Des. D?artagnan Serpa Sa
Apelação Cível
0065 . Processo: 0939772-4
Comarca: Ponta Grossa.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00138989020098160019 Cobrança. Apelante: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat . Advogado: Fabiano Neves Macieywski , Fernando Murilo Costa Garcia. Apelado: Vanderlei Cristiano Barbosa . Advogado: Iwan Ricardo Shrun . Relator: Des. Renato Braga Bettega. Revisor: Des. Francisco Luiz Macedo Junior
Apelação Cível
0066 . Processo: 0946015-5
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 00247656520108160001 Indenização. Apelante (1): Rosângela Nunes dos Santos . Advogado: Marcello Trajano da Rocha . Apelante (2): José Carlos Bandoni . Advogado: José Meneses da Silva . Apelado(s): o(s) mesmo(s) . Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa. Revisor: Des. Domingos José Perfetto
Apelação Cível
0067 . Processo: 0953510-6
Comarca: Londrina.Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00392858820108160014 Cobrança. Apelante: Genilda Amorim de Souza . Advogado: Luís Carlos de Souza Junior . Apelado: Allianz Seguros Sa . Advogado: Wanderley Pavan . Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa. Revisor: Des. Domingos José Perfetto
Apelação Cível
0068 . Processo: 0957971-5
Comarca: Cascavel.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00145220220108160021 Ordinária de Cobrança. Apelante: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat Sa . Advogado: Fernando Murilo Costa Garcia , Fabiano Neves Macieywski. Apelado: Etson de Almeida . Advogado: Kátia Rejane Stürmer Alves de Oliveira , Nanci

Terezinha Zimmer Ribeiro Lopes, Juliana Nogueira, Rose Dias Sato. Relator: Des. Renato Braga Bettega. Revisor: Des. Francisco Luiz Macedo Junior
Apelação Cível
0069 . Processo: 0958890-9
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 00047897720078160001 Cobrança. Apelante: Itaú Seguros Sa . Advogado: Milton Luiz Cleve Küster , Thais Malachini Azzolin. Apelado: Sonia Maria Dupas Valim (maior de 60 anos). Advogado: Eraldo Lacerda Junior . Relator: Des. Renato Braga Bettega
Apelação Cível
0070 . Processo: 0960096-2
Comarca: Umuarama.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00003176020118160173 Cobrança. Apelante: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat Sa . Advogado: Fernando Murilo Costa Garcia , Fabiano Neves Macieywski. Apelado: Ney Hilton Dias de Jesus . Advogado: Alex Reberte . Relator: Des. Renato Braga Bettega. Revisor: Des. Francisco Luiz Macedo Junior
Apelação Cível
0071 . Processo: 0960856-8
Comarca: Paranavaí.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00055428720108160014 Cobrança. Apelante: Ellen Patricia Silva . Advogado: Robson Sakai Garcia . Apelado: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa . Advogado: Fabiano Neves Macieywski , Fernando Murilo Costa Garcia. Relator: Des. Renato Braga Bettega. Revisor: Des. Francisco Luiz Macedo Junior
Apelação Cível
0072 . Processo: 0964218-4
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00097984920098160001 Ressarcimento. Apelante: Unimed de Curitiba Sociedade Cooperativa de Serviços Hospitalares . Advogado: Ulisses Cabral Bispo Ferreira , Lizete Rodrigues Feitosa. Apelado: Rosa de Fatima Bez Moro . Advogado: Ataliba Neto Schaefer de Moura e Costa . Relator: Des. Renato Braga Bettega. Revisor: Des. Francisco Luiz Macedo Junior
Apelação Cível
0073 . Processo: 0968360-9
Comarca: Paranavaí.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00085103320108160130 Cobrança. Apelante: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat Sa . Advogado: Cezar Eduardo Ziliotto . Apelado: Jorge Luiz de Melo . Advogado: Paula Santin Mazaro . Relator: Des. Renato Braga Bettega
Apelação Cível
0074 . Processo: 0970450-9
Comarca: Pato Branco. Ação Originária: 00063988820108160131 Cobrança. Apelante: Banco Cooperativo Sicredi S/a , Icatu Seguros S/a. Advogado: Igor Filus Ludkevitch , Vânia Regina Mamesso, Daniela Perin Hartmann. Apelado: Ivaldino Antonio Passarini . Advogado: Diego Bodanese . Relator: Des. Domingos José Perfetto
Apelação Cível
0075 . Processo: 0979984-6
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00111382820098160001 Ressarcimento. Apelante: Claudio Barbosa dos Santos , Fabiana Quevedo dos Santos. Advogado: Christian Robert Thiel Gura . Apelado: Janete da Luz Pereira Pelizaro . Advogado: Virginia de Fátima Reis Teixeira . Interessado: Caixa Econômica Federal . Advogado: Fernando Wilson Rocha Maranhão . Relator: Des. Domingos José Perfetto
Apelação Cível
0076 . Processo: 0981901-8
Comarca: Maringá.Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00216903320118160017 Ressarcimento. Apelante: Pedro Alves Dos Santos . Advogado: Andrea Gonçalves Bonancin , Maria Alice Castilho dos Reis. Apelado: Seguradora Lider Dos Consórcios do Seguro Dpvat . Advogado: Rafael Santos Carneiro . Relator: Des. Renato Braga Bettega. Revisor: Des. Francisco Luiz Macedo Junior
Apelação Cível
0077 . Processo: 0983034-0
Comarca: Guarapuava.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00065202320048160031 Indenização. Apelante (1): Hdi Seguros S/a. . Advogado: Marcelo Mazur , Fabrício Verdolin de Carvalho. Apelante (2): Edilá Aparecida Roth de Oliveira , Ana Cláudia de Oliveira. Advogado: Sergio Luis Hessel Lopes . Apelado (1): Hdi Seguros S/a. . Advogado: Marcelo Mazur , Fabrício Verdolin de Carvalho. Apelado (2): Edilá Aparecida Roth de Oliveira , Ana Cláudia de Oliveira. Advogado: Sergio Luis Hessel Lopes . Interessado: Agro Florestal Nevada Ltda. , Olivar Neves da Rosa. Advogado: João Renato do Nascimento . Relator: Des. Domingos José Perfetto. Revisor: Des. José Augusto Gomes Aniceto
Apelação Cível
0078 . Processo: 0984119-2
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00105306420088160001 Indenização. Apelante (1): Gramarcal Granitos e Mármores Cachoeiro Ltda . Advogado: Robson José Evangelista , Paulo Roberto Narezi, Fernanda Américo Duarte. Apelante (2): Tokio Marine Seguradora Sa . Advogado: Eduardo Brüning . Apelado(s): o(s) mesmo(s) . Relator: Des. Domingos José Perfetto. Revisor: Des. José Augusto Gomes Aniceto
Apelação Cível
0079 . Processo: 0985146-3
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 00277913720118160001 Condenatória. Apelante: Unimed de Curitiba Sociedade Cooperativa de Serviços Hospitalares . Advogado: Ulisses Cabral Bispo Ferreira , Lizete Rodrigues Feitosa. Apelado: Jandaira Juçara Vieira Neves Ferreira . Advogado: Hanelore Morbis Ozório , William Ozorio. Relator: Des. Renato Braga Bettega. Revisor: Des. Francisco Luiz Macedo Junior
Apelação Cível
0080 . Processo: 0992033-2
Comarca: Clevelândia.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00004811120098160071 Responsabilidade Civil. Apelante (1): Móveis Lovo Ltda . Advogado: Vitor Eduardo Hüffner Pardal . Apelante (2): Enedina Camargo Zeferino . Advogado: Maurício de Freitas Silveira . Apelado(s): o(s) mesmo(s) . Relator: Juiz Subst. 2º G. Horácio Ribas Teixeira (Des. Francisco Luiz Macedo Junior). Revisor: Des. D?artagnan Serpa Sa
Apelação Cível
0081 . Processo: 0992307-7
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 00127656720098160001 Indenização. Apelante: Brasil Telecom . Advogado: Priscila Perelles , Alberto Rodrigues Alves, André Barbosa de Castro. Apelado: Lucidia Mendes . Advogado: Eliseu Raphael Venturi , Robson Ochial Padilha, Sérgio Henrique Tedeschi. Relator: Des. Domingos José Perfetto
Apelação Cível
0082 . Processo: 0994292-9
Comarca: Terra Rica.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00003065420088160167 Ordinária. Apelante: Companhia Excelsior de Seguros . Advogado: Antonio Eduardo Gonçalves de Rueda , Alexandre Pigozzi Bravo. Rec.Adesivo: Claudinei Campos Passon , Claudio da Silva, Claudio Roberto Trazpadini, Eduardo Bassil da Silva, João Luiz dos Santos, Maria do Socorro, Maria Aparecida de Souza, Maria Aparecida Rosa dos Santos, Terezinha Mendes da Silva, Tereza da Cruz. Advogado: Giorgia Enrietti Bin Bochenek . Apelado (1): Claudinei Campos Passon , Claudio da Silva, Claudio Roberto Trazpadini, Eduardo Bassil da Silva, João Luiz dos Santos, Maria do Socorro, Maria Aparecida de Souza, Maria Aparecida Rosa dos Santos, Terezinha Mendes da Silva, Tereza da Cruz. Advogado: Giorgia Enrietti Bin Bochenek . Apelado (2): Companhia Excelsior de Seguros . Advogado: Antonio Eduardo Gonçalves de Rueda , Alexandre Pigozzi Bravo. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa. Revisor: Des. Domingos José Perfetto
Apelação Cível
0083 . Processo: 0995872-1
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 00218515720128160001 Exibição de Documentos. Apelante: Losango Promoções de Vendas Ltda . Advogado: Maria Amélia Cassiana Mastrorosa Vianna , Louise Rainer Pereira Gionédis. Rec.Adesivo: Manoel Pereira da Silva . Advogado: Marcelo Crestani Rubel . Apelado (1): Manoel Pereira da Silva . Advogado: Marcelo Crestani Rubel . Apelado (2): Losango Promoções de Vendas Ltda . Advogado: Maria Amélia Cassiana Mastrorosa Vianna , Louise Rainer Pereira Gionédis. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Revisor: Des. Renato Braga Bettega
Apelação Cível
0084 . Processo: 0996587-1
Comarca: Londrina.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00378894720088160014 Anulatória. Apelante: Maurício de Oliveira Carneiro . Advogado: Maurício de Oliveira Carneiro , Maíra Bendlin Calzavara Heckler. Apelado: Net Londrina Ltda. . Advogado: Caroline Zanatta , José Antonio Cordeiro Calvo, Renata da Silva Travaglia, Leandro José Godinho. Relator: Juiz Subst. 2º G. Horácio Ribas Teixeira (Des. Francisco Luiz Macedo Junior). Revisor: Des. D?artagnan Serpa Sa
Apelação Cível
0085 . Processo: 0996814-3
Comarca: Londrina.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00403266120088160014 Cobrança. Apelante (1): Fernando Carvalho Nunes . Advogado: Juliana Trautwein Chede , Bruno Augusto Sampaio Fuga. Apelante (2): Itaú Seguros S/a. . Advogado: Márcia Satil Parreira . Apelado(s): o(s) mesmo(s) . Relator: Des. Renato Braga Bettega. Revisor: Des. Francisco Luiz Macedo Junior
Apelação Cível
0086 . Processo: 0999215-2
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Regional de Sarandi.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00033957220098160160 Cobrança. Apelante: Graciele Fernanda Ceron Ribas . Advogado: Rodrigo Cavalcante Jeronimo . Apelado: Real Previdência e Seguros Sa . Advogado: Ellen Karina Borges Santos . Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa. Revisor: Des. Domingos José Perfetto
Apelação Cível
0087 . Processo: 1001577-1
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina.Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00473512320118160014 Declaratória. Apelante: Juarez Antônio Proença (maior de 60 anos). Advogado: Danilo Men de Oliveira . Apelado: Sercomtel SA Telecomunicações . Advogado: Luiz Carlos do Nascimento , José Carlos Martins Pereira. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Sérgio Luiz Patitucci (Des. Renato Braga Bettega)
Apelação Cível
0088 . Processo: 1003016-1
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina.Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00360334320118160014 Declaratória. Apelante: Leonete dos Santos Gangini . Advogado: Daniel Toledo de Sousa , Ricardo Furlan. Apelado: Sercomtel SA Telecomunicações . Advogado: Bruno Andrade César de Oliveira , Artur Humberto Piancastelli. Relator: Juiz Subst. 2º G. Sérgio Luiz Patitucci (Des. Renato Braga Bettega). Revisor: Des. Francisco Luiz Macedo Junior
Apelação Cível
0089 . Processo: 1003763-5

Comarca: Medianeira.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00012319820118160117 Cobrança. Apelante: Sul América Companhia Nacional de Seguros . Advogado: Milton Luiz Cleve Küster , Márcio Alexandre Cavenague, Alexandre Ehlke Roda. Apelado: Luiz Segatto (maior de 60 anos). Advogado: Cristiano Soccol Branco , Cyntia Soccol Branco. Relator: Juiz Subst. 2º G. Sérgio Luiz Patitucci (Des. Renato Braga Bettega). Revisor: Des. Francisco Luiz Macedo Junior
Apelação Cível
0090 . Processo: 1003898-3
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Regional de Nova Esperança.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00021049720088160119 Indenização. Apelante: Banco Bmg Sa . Advogado: Juliano Miqueletti Soncin . Apelado: Paulo Sérgio Hermínio Lucas . Advogado: Marcia Tereza Contiero Mello . Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Revisor: Des. Renato Braga Bettega
Apelação Cível
0091 . Processo: 1003921-7
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 00492052820108160001 Indenização. Apelante: Esmael Alves de Morais , Alves de Morais e Nevel Ltda. Advogado: Guilherme de Salles Gonçalves . Apelado: Carlos Alberto Richa , Marcello Bernardi Vieira Richa, Fernanda Bernardi Vieira Richa. Advogado: Pedro Henrique Igino Borges . Relator: Juiz Subst. 2º G. Horácio Ribas Teixeira (Des. Francisco Luiz Macedo Junior). Revisor: Des. D?artagnan Serpa Sa
Apelação Cível
0092 . Processo: 1004000-7
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00133510220098160035 Indenização. Apelante: Paula Cristina Weber Delfino . Advogado: Maurício Vieira . Apelado: Tim Celular Sa . Advogado: Diego Araujo Vargas Leal . Relator: Juiz Subst. 2º G. Sérgio Luiz Patitucci (Des. Renato Braga Bettega). Revisor: Des. Francisco Luiz Macedo Junior
Apelação Cível
0093 . Processo: 1004580-0
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00090305520118160001 Declaratória. Apelante: Unimed Curitiba - Sociedade Cooperativa de Médicos . Advogado: Ulisses Cabral Bispo Ferreira , Lizete Rodrigues Feitosa. Apelado: Pedro Tales Padilha Batistella (Representado(a)), Michelle Padilha Batistella, José Paulo Batistella. Advogado: Edgar Lenzi , Andréa Cristina Maia da Silva. Relator: Juiz Subst. 2º G. Sérgio Luiz Patitucci (Des. Renato Braga Bettega). Revisor: Des. Francisco Luiz Macedo Junior
Apelação Cível
0094 . Processo: 1005043-6
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 00121700520088160001 Ordinária. Apelante (1): Clivatti e Wengerkiewicz Advocacia Empresarial , Espólio de Ipenor Victorio Piccoli. Advogado: Marcos Wengerkiewicz , Juliano Arlindo Clivatti. Apelante (2): Unimed Curitiba - Sociedade Cooperativa de Médicos . Advogado: Lizete Rodrigues Feitosa , Ricardo Emir Buratti, Eduardo Batistel Ramos. Apelado(s): o(s) mesmo(s) . Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa. Revisor: Des. Domingos José Perfetto
Apelação Cível
0095 . Processo: 1007179-9
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00102218720118160017 Indenização. Apelante: Deusdedit Zacarias Mateus , Maria Aparecida David. Advogado: Tiago Penteado Pozza . Apelado: Sociedade Rural de Maringá . Advogado: Maristela Ferrer Garcia Salvador . Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Revisor: Des. Renato Braga Bettega
Apelação Cível
0096 . Processo: 1007304-2
Comarca: Umuarama.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00026262020128160173 Cobrança. Apelante: Seguradora Líder dos Consórcios Dpvat Sa . Advogado: Fabiano Neves Macieywski , Fernando Murilo Costa Garcia, Anelise Roberta Belo Bueno Valente. Apelado: Ivanir Simões . Advogado: Thulliman Thales Tuanan Trento . Relator: Juiz Subst. 2º G. Horácio Ribas Teixeira (Des. Domingos José Perfetto)
Apelação Cível
0097 . Processo: 1007752-8
Comarca: Cascavel.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00131228920068160021 Indenização. Apelante: Valdir Grapegia . Advogado: Rosileny Vanzella de Assis Pontes . Apelado: Nórdica Veículos S/a . Advogado: Jaqueline Lobo da Rosa , Andréa Gomes, Christiano da Rocha Kuster Neto, Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Revisor: Des. Renato Braga Bettega
Apelação Cível
0098 . Processo: 1008997-1
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00048838820088160001 Ordinária. Apelante (1): Kalay Química do Brasil Ltda . Advogado: Rodrigo Arruda Sanchez , Thais Santi Cardoso da Silva. Apelante (2): Dinnamica Despachos Aduaneiros Ltda . Advogado: Wilson Naldo Grube Filho . Interessado: Generali do Brasil Companhia Nacional de Seguros . Advogado: Jafte Carneiro Fagundes da Silva , Paulo Henrique Cremoneze Pacheco, Rubens Walter Machado Filho. Apelado (1): Kalay Química do Brasil Ltda . Advogado: Rodrigo Arruda Sanchez , Thais Santi Cardoso da Silva. Apelado (2): Dinnamica Despachos Aduaneiros Ltda . Advogado: Wilson Naldo Grube Filho . Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Revisor: Des. Renato Braga Bettega
Apelação Cível
0099 . Processo: 1009064-1
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina.Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00794270320118160014 Declaratória. Apelante: Hilda Soares da Silva (maior de 60 anos). Advogado: Ricardo Furlan , Daniel Toledo de Sousa. Apelado: Sercomtel Telecomunicações S/a . Advogado: Geni Romero Jandre Pozzobom , Luciana Veiga Caires, Roberta Carolina Faeda Crivari. Relator: Juiz Subst. 2º G. Horácio Ribas Teixeira (Des. Domingos José Perfetto). Revisor: Des. José Augusto Gomes Aniceto
Apelação Cível
0100 . Processo: 1009268-9
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina.Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00419946720088160014 Cobrança. Apelante: Aparecida Felipe Laudino (maior de 60 anos). Advogado: Vivian Regina Zambrim , Guilherme Régio Pegoraro. Apelado: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa . Advogado: Anelise Roberta Belo Bueno Valente , Fabiano Neves Macieywski, Fernando Murilo Costa Garcia. Relator: Juiz Subst. 2º G. Horácio Ribas Teixeira (Des. Domingos José Perfetto). Revisor: Des. José Augusto Gomes Aniceto
Apelação Cível
0101 . Processo: 1009520-4
Comarca: Salto do Lontra.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00010803620118160149 Cobrança. Apelante: Neli Alves Vieira , Cleide Aparecida Geremia. Advogado: José Günther Menz , Nivaldo Jaques. Apelado: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo . Advogado: Wellington Farinhuka da Silva , Reinaldo Mirico Aronis. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior
Apelação Cível
0102 . Processo: 1010312-9
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina.Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00132777420108160014 Cobrança. Apelante: Luiz Carlos Andre Lagrana Limenza . Advogado: Evandro Gustavo de Souza . Apelado: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa . Advogado: Milton Luiz Cleve Küster , Rafaela Polydoro Küster. Relator: Juiz Subst. 2º G. Horácio Ribas Teixeira (Des. Domingos José Perfetto). Revisor: Des. José Augusto Gomes Aniceto
Apelação Cível
0103 . Processo: 1011105-8
Comarca: Terra Rica.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00018601920118160167 Declaratória. Apelante (1): Josefa Maria da Silva . Advogado: Dovaní Zangari . Apelante (2): Vernon Calçados Ltda . Advogado: Alessandra Azevedo . Apelado(s): o(s) mesmo(s) . Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa. Revisor: Des. Domingos José Perfetto
Apelação Cível
0104 . Processo: 1011884-4
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00424374320118160004 Cobrança. Apelante: Conjunto Residencia Moradias Atenas I - Cond, Iv . Advogado: Kirila Koslosk . Apelado: Cohab Cia de Habitacao Popular de Curitiba . Advogado: Fábio Cochmanski do Nascimento , Daniel Brenneisen Maciel. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa
Apelação Cível
0105 . Processo: 1012030-0
Comarca: Francisco Beltrão.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00123327420108160083 Cobrança. Apelante: Jacir de Souza . Advogado: Fernando Salvatti Godoi . Apelado: Bradesco Vida e Previdência Sa . Advogado: Rodrigo Carlesso Moraes , José Fernando Vialle, Jacir Strapazzon Junior. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Revisor: Des. Renato Braga Bettega
Apelação Cível
0106 . Processo: 1012681-7
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina.Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 00644370720118160014 Ordinária. Apelante: Itiro Kazuma . Advogado: Angélica Terezinha Menk Ferreira . Apelado: Sercomtel Telecomunicações S/a . Advogado: Marcelo Baldassarre Cortez , Paulo Roberto Pires, Jeimes Gustavo Colombo, Geni Romero Jandre Pozzobom. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Revisor: Des. Renato Braga Bettega
Apelação Cível
0107 . Processo: 1012952-1
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina.Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00170494520108160014 Cobrança. Apelante: Vaine Sergio Soares . Advogado: Maruska Silva Santos , Guilherme Régio Pegoraro. Apelado: Bradesco Vida e Previdencia Sa . Advogado: Rafaela Denes Vialle , José Fernando Vialle. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Revisor: Des. Renato Braga Bettega
Apelação Cível
0108 . Processo: 1013060-2
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina.Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00796765120118160014 Declaratória. Apelante: Valdir Gonçalves (maior de 60 anos). Advogado: Daniel Toledo de Sousa , Ricardo Furlan. Apelado: Sercomtel Telecomunicações Sa . Advogado: Paulo Roberto Pires , Wellington Lincoln Seco, Geni Romero Jandre Pozzobom, Christian Almeida Momenté, Roberta Carolina Faeda Crivari, Luciana da Rocha, Margarida Sathler, Sérgio Lopes Massedo. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa. Revisor: Des. Domingos José Perfetto
Apelação Cível
0109 . Processo: 1013972-7
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00068348320098160001 Declaratória. Apelante (1): Evanildes Santigo Campos da Silva . Advogado: Omar Campos da Silva

Junior . Apelante (2): Originale Formaturas Ltda . Advogado: Carlos Augusto Silva Sypniewski . Apelado(s): o(s) mesmo(s) . Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa. Revisor: Des. Domingos José Perfetto
Apelação Cível
0110 . Processo: 1014105-0
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00029383720068160001 Indenização. Apelante: Felipe José Andreazza . Advogado: Leonilda Zanardini Dezevecki . Apelado (1): Bernardo Christóvão Litzinger . Advogado: Liliana Orth Dielh . Apelado (2): Marítma Seguros Sa . Advogado: Alessandro Dias Prestes . Relator: Des. Renato Braga Bettega
Apelação Cível
0111 . Processo: 1014630-8
Comarca: Laranjeiras do Sul.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00042837820108160104 Declaratória. Apelante: Leandro Machado . Advogado: Edson Tomé , Edenilson Fausto. Apelado: Claro Sa . Advogado: Júlio Cesar Goulart Lanes , Alessandra Perez de Siqueira. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Revisor: Des. Renato Braga Bettega
Apelação Cível
0112 . Processo: 1014735-8
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00104987420098160017 Ordinária. Apelante: José Maria André (maior de 60 anos), Jacinto Sanches Filho (maior de 60 anos), Jose Napoleão da Silva, Lucimar Rossi da Silva. Advogado: Hugo Francisco Gomes , Mário Marcondes Nascimento. Apelado: Sul America Companhia Nacional de Seguros . Advogado: Gustavo de Mattos Girotto , Debora Oliveira Barcellos. Interessado: Caixa Econômica Federal . Advogado: Patrícia Francioli Suzi Serino da Silva . Relator: Juiz Subst. 2º G. Horácio Ribas Teixeira (Des. Domingos José Perfetto). Revisor: Des. José Augusto Gomes Aniceto
Apelação Cível
0113 . Processo: 1014876-4
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina.Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00335287920118160014 Ordinária. Apelante: Sílvia da Silva Carvalho . Advogado: Ricardo Furlan , Daniel Toledo de Sousa. Apelado: Sercomtel S/a. - Telecomunicações . Advogado: Sandra Regina Nakayama . Relator: Juiz Subst. 2º G. Horácio Ribas Teixeira (Des. José Augusto Gomes Aniceto). Revisor: Des. Renato Braga Bettega
Apelação Cível
0114 . Processo: 1015323-2
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 00125840320088160001 Cobrança. Apelante (1): Nobre Seguradora do Brasil S/a . Advogado: Luciano Alberti de Brito . Apelante (2): Evany Lourdes Neves (maior de 60 anos). Advogado: Lorenza de Cassia Amaral Oliveira . Apelado(s): o(s) mesmo(s) (maior de 60 anos). Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior
Apelação Cível
0115 . Processo: 1016387-0
Comarca: Rio Negro.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00003694020118160146 Cobrança. Apelante: Ana Maria de Lima Schelbauer . Advogado: Felipe Preima Coelho , Rubens Coelho, Geraldo Coelho. Apelado: Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro Dpvat . Advogado: Milton Luiz Cleve Küster , Trajano Bastos de Oliveira Neto Friedrich, Thais Malachini Azzolin. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior
Apelação Cível
0116 . Processo: 1016405-3
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00119217420108160004 Ordinária. Apelante: Julio Cesar Fabbris da Silva . Advogado: Rodrigo Cesar Barbato Fabbris da Silva . Apelado (1): Município de Curitiba . Advogado: Cristiane Cavalieri . Apelado (2): Ics Instituto Curitiba de Saúde . Advogado: Jefferson Renato Rosolem Zaneti , João Rockenbach Nascimento. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa. Revisor: Des. Domingos José Perfetto
Apelação Cível
0117 . Processo: 1016580-1
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina.Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 00321309720118160014 Declaratória. Apelante: Evaneti Cordeiro Mamede Gonçalves Santos . Advogado: Daniel Toledo de Sousa , Ricardo Furlan. Apelado: Sercomtel SA Telecomunicações . Advogado: Geni Romero Jandre Pozzobom . Relator: Des. Domingos José Perfetto. Revisor: Des. José Augusto Gomes Aniceto
Apelação Cível
0118 . Processo: 1016744-5
Comarca: Jacarezinho.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00037403020098160098 Cobrança. Apelante: Sueli Napoleão Lopes Jacob . Advogado: Wanderley Antonio de Freitas , Ricardo dos Reis Pereira. Apelado: Bradesco Seguros Sa . Advogado: Fabiano Neves Macieywski , Fernando Murilo Costa Garcia. Relator: Juiz Subst. 2º G. Horácio Ribas Teixeira (Des. José Augusto Gomes Aniceto)
Apelação Cível
0119 . Processo: 1017201-9
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 00125797820088160001 Reparação de Danos. Apelante: Espolio de José Gulin . Advogado: JOSÉ GULIN JUNIOR , Karolina Weigert Pencai. Apelado: Souza Cruz Sa . Advogado: Juliane Zancanaro Bertasi , Arnaldo Conceição Junior. Relator: Juiz Subst. 2º G. Sérgio Luiz Patitucci (Des. Renato Braga Bettega). Revisor: Des. Francisco Luiz Macedo Junior
Apelação Cível
0120 . Processo: 1018256-8
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00142076820098160001 Indenização. Apelante: Waldiney Marco Ruppel . Advogado: Carlos Alexandre Lorga . Apelado: Editora Gazeta do Povo S/a . Advogado: Rodrigo Xavier Leonardo , Amanda Perli Golombiewski. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Revisor: Des. Renato Braga Bettega
Apelação Cível
0121 . Processo: 1019147-8
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00081626320108160017 Cobrança. Apelante: Marcelo Alves Arrais . Advogado: Luiz Carlos Sanches . Apelado: Centauro Vida e Previdência Sa . Advogado: Fernando Murilo Costa Garcia , Anelise Roberta Belo Bueno Valente, Fabiano Neves Macieywski. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior
Apelação Cível
0122 . Processo: 1019272-6
Comarca: Medianeira.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00025203720098160117 Cobrança. Apelante (1): Ilseu Musial (maior de 60 anos). Advogado: Edilson Chibiaqui . Apelante (2): Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa . Advogado: Fernando Murilo Costa Garcia , Fabiano Neves Macieywski. Apelado(s): o(s) mesmo(s) (maior de 60 anos). Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior
Apelação Cível
0123 . Processo: 1019460-6
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 00035767020068160001 Indenização. Apelante: Caroline Oleskowicz Dudek . Advogado: Terezinha do Rocio Oleskowicz Vieira dos Santos . Apelado: Gilberto Bakonyi . Advogado: Hildegard Taggesell Giostri , Josemar Perussolo. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa. Revisor: Des. Domingos José Perfetto
Apelação Cível
0124 . Processo: 1019801-7
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00187799620118160001 Declaratória. Apelante: Itapeva Multicarteira Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios - Não Padronizados . Advogado: Marcelo Augusto Bertoni , Bruno André Souza Colodel, Rafaella Gussella de Lima, Rafael Michelon, José Edgard da Cunha Bueno Filho. Rec.Adesivo: Analice Rodrigues da Silva . Advogado: Júlio Cezar Engel dos Santos . Apelado (1): Itapeva Multicarteira Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios - Não Padronizados . Advogado: Marcelo Augusto Bertoni , Bruno André Souza Colodel, Rafaella Gussella de Lima, Rafael Michelon, José Edgard da Cunha Bueno Filho. Apelado (2): Analice Rodrigues da Silva . Advogado: Júlio Cezar Engel dos Santos . Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa. Revisor: Des. Domingos José Perfetto
Apelação Cível
0125 . Processo: 1020440-1
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00178119120108160004 Obrigação de Fazer. Apelante (1): Sandra Mara Pereira da Silva . Advogado: Camila Fernanda Moreira Antunes . Apelante (2): Estado do Paraná . Advogado: Wilton Vicente Paese . Apelado (1): Faculdade Vizinhança Vale do Iguaçu - Vizivali . Advogado: Rodrigo Biezus , Giovani Marcelo Rios. Apelado (2): Iesde Brasil Sa . Advogado: Cristiane de Oliveira Azim Nogueira , Willians Eidy Yoshizumi. Apelado (3): Sandra Mara Pereira da Silva . Advogado: Camila Fernanda Moreira Antunes . Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Revisor: Des. Renato Braga Bettega
Apelação Cível
0126 . Processo: 1020554-0
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 00348103120108160001 Obrigação de Fazer. Apelante (1): Carlos Ehlke Braga Filho . Advogado: Valéria de Cássia Lopes . Apelante (2): Unimed Curitiba - Sociedade Cooperativa de Médicos . Advogado: Ricardo Emir Buratti , Eduardo Batistel Ramos, Lizete Rodrigues Feitosa. Apelado(s): o(s) mesmo(s) . Relator: Des. Domingos José Perfetto
Apelação Cível
0127 . Processo: 1020963-9
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00136578820108160017 Indenização. Apelante: Aldemir Barella . Advogado: Airton Keiji Ueda . Apelado: Carlos Alexandre Vaine Tavares . Advogado: Marco Alexandre de Souza Serra . Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa. Revisor: Des. Domingos José Perfetto
Apelação Cível
0128 . Processo: 1022735-3
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina.Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00295723120068160014 Declaratória. Apelante: Sercomtel SA Telecomunicações . Advogado: Bruno Andrade César de Oliveira , Artur Humberto Piancastelli. Apelado: Neuradir Colinete . Advogado: Maria Elizabeth Jacob (maior de 60 anos). Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior
Apelação Cível
0129 . Processo: 1022740-4
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00023184920118160001 Indenização. Apelante: Athos Portugal Faria (maior de 60 anos). Advogado: Carolina Bette Toniolo Bolzon .

Apelado: Banco Panamericano Sa . Advogado: Elisa Gehlen Paula Barros de Carvalho , Suzane Ramos Pequeno, Leandro Guidolin Skroch. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa. Revisor: Des. Domingos José Perfetto
Apelação Cível
0130 . Processo: 1025424-7
Comarca: Paranaguá.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00090708520048160129 Indenização. Apelante: Donizete Chimanski . Advogado: Germana de Freitas Pereira . Apelado (1): Brasileiro Canfield Junior e Companhia Ltda . Advogado: Luiz Leandro Gaspar Dias . Apelado (2): Osvaldo Fonseca . Advogado: José Antônio Faria de Brito . Apelado (3): Sueli Inácio Campos . Relator: Des. Domingos José Perfetto
Apelação Cível
0131 . Processo: 1026097-4
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 00037781320078160001 Indenização. Apelante: Vivo Sa . Advogado: Almir Marques Vianna Neto , Thiago Augusto Gonçalves Bozelli, Carmen Glória Arriagada Andrioli. Apelado: Amilton Taborda de Farias . Advogado: Jonas Borges . Relator: Des. Domingos José Perfetto. Revisor: Des. José Augusto Gomes Aniceto
Apelação Cível
0132 . Processo: 1026558-2
Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00082156820118160030 Indenização. Apelante: Global Village Telecom Gvt . Advogado: Zeila Pacheco de Oliveira , Sandra Calabrese Simão. Apelado: Juçara Goudinho Couto . Advogado: Jose Bernardes Passos , João Augusto Martins Neto. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Revisor: Des. Renato Braga Bettega
Apelação Cível
0133 . Processo: 1027714-4
Comarca: Ponta Grossa.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00167554120118160019 Indenização. Apelante: Luiz Carlos Levalle Filho . Advogado: PRISCILA VAZ MENDES CARNEIRO . Apelado: Telepon Tecnologia Em Sistemas Telefonicos Ltda - Me . Advogado: Marcos Müller Cwiertnia . Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa. Revisor: Des. Domingos José Perfetto
Apelação Cível
0134 . Processo: 1028623-2
Comarca: Sengés.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00001175520128160161 Ordinária. Apelante: Lojas Cem Sa . Advogado: Eugênio José Fernandes de Castro . Rec.Adesivo: Aparecido de Moura Jorge . Advogado: Josleide Scheidt do Valle , Célio Aparecido Ribeiro. Apelado (1): Aparecido de Moura Jorge . Advogado: Josleide Scheidt do Valle , Célio Aparecido Ribeiro. Apelado (2): Lojas Cem Sa . Advogado: Eugênio José Fernandes de Castro . Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa. Revisor: Des. Domingos José Perfetto
Apelação Cível
0135 . Processo: 1029700-8
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina.Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00850931920108160014 Ordinária. Apelante: Caapsml - Caixa de Assistência, Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Londrina . Advogado: João Luiz Martins Esteves . Apelado: Matilde Aparecida de Souza (maior de 60 anos). Advogado: Luis Guilherme Kley Vazzi , Gustavo Pessoa Fazolo. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Revisor: Des. Renato Braga Bettega
Apelação Cível
0136 . Processo: 1030205-5
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00154777420128160017 Indenização. Apelante: Ana Claudia Silva Batistussi . Advogado: Juliane Barão Kummer . Apelado: Unimed Regional Maringá - Cooperativa de Trabalho Médico . Advogado: Fábio Bittencourt Ferraz de Camargo . Relator: Des. Domingos José Perfetto. Revisor: Des. José Augusto Gomes Aniceto
Apelação Cível
0137 . Processo: 1030390-9
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina.Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00324739320118160014 Declaratória. Apelante: Wilson Campos Dias . Advogado: Daniel Toledo de Sousa , Ricardo Furlan. Apelado: Sercomtel SA Telecomunicações . Advogado: Roberta Carolina Faeda Crivari , Geni Romero Jandre Pozzobom. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior. Revisor: Des. D?artagnan Serpa Sa
Apelação Cível
0138 . Processo: 1030642-8
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00424894820118160001 Declaratória. Apelante (1): Wlcc Comércio de Calçados Ltda - Club Fun . Advogado: José Glaucio Souza da Costa . Apelante (2): Antonio Amarildo Buzzatto . Advogado: Marcio Kiem , Simone Gilmara de Souza Kiem. Apelado(s): o(s) mesmo(s) . Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa. Revisor: Des. Domingos José Perfetto
Apelação Cível
0139 . Processo: 1030645-9
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina.Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 00324675720098160014 Declaratória. Apelante: Sercomtel S/a. - Telecomunicações . Advogado: Luciana Veiga Caires , Paulo Henrique Pinotti, Geni Romero Jandre Pozzobom. Apelado: Dulcinéia Baroto Castilho . Advogado: João Rodrigues de Oliveira , Tirone Cardoso de Aguiar. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa. Revisor: Des. Domingos José Perfetto
Apelação Cível
0140 . Processo: 1031790-3
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina.Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 00016507320108160014 Declaratória. Apelante (1): Benedete Dinah dos Santos (maior de 60 anos). Advogado: Tirone Cardoso de Aguiar , João Rodrigues de Oliveira. Apelante (2): Sercomtel SA Telecomunicações . Advogado: Patrícia Ribeiro Pozzi de Carvalho Freitas , Marcus Vinícius Bossa Grassano. Apelado(s): o(s) mesmo(s) . Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa. Revisor: Des. Domingos José Perfetto
Apelação Cível
0141 . Processo: 1031850-4
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 00705920220108160001 Indenização cumulada com perdas e danos. Apelante: Tam - Linhas Aéreas S.a. . Advogado: Jéssica Agda da Silva , Juliane Zancanaro Bertasi. Apelado: Sebastião Portela Sant'ana (maior de 60 anos), Terezinha de Jesus Sant'ana (maior de 60 anos), Bruna Freire de Melo Sant'ana, Jefferson Sant'ana, Maryanne Caroline Filla Sant'ana, Jefferson Sant'ana Junior. Advogado: Acir Augusto Braschi , Juliana Ribeiro Gonçalves Bonatto, Luciano Ribeiro Gonçalves. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa. Revisor: Des. Domingos José Perfetto
Apelação Cível
0142 . Processo: 1032029-3
Comarca: Jandaia do Sul.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00005060720048160101 Reparação de Danos. Apelante: Edilson José Ferreira . Advogado: Edival Morador . Apelado: Silvana Frujuelle Ferreira e Outro . Advogado: Alfredo Ambrosio Junior . Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Revisor: Des. Renato Braga Bettega
Apelação Cível
0143 . Processo: 1032151-0
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00081448020128160014 Indenização. Apelante: Eliana Almeida de Oliveira . Advogado: Sandro Rafael Barioni de Matos , Juliane Batista Viana Santos. Apelado: Mercadão da Cidade de Londrina Empreendimentos Imobiliários Ltda . Advogado: Manoel Marcelo Camargo de Laet , Maria Cristina Bernardo de Laet. Relator: Des. Domingos José Perfetto. Revisor: Des. José Augusto Gomes Aniceto
Apelação Cível
0144 . Processo: 1032330-1
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina.Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00348648920098160014 Cobrança. Apelante: Condomínio Edifício Saint George . Advogado: Marcia Regina Silva , Paulo Roberto Bonafini. Apelado: João Batista Ferreira , Vera Leodi Grecco Ferreira. Advogado: Claudio Akihito Ito . Relator: Des. Domingos José Perfetto
Apelação Cível
0145 . Processo: 1032543-8
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá.Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00090162320118160017 Cobrança. Apelante: Diego dos Santos Lima . Advogado: Rafael Lucas Garcia , Robson Sakai Garcia. Apelado: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa . Relator: Des. Domingos José Perfetto
Apelação Cível
0146 . Processo: 1032983-2
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina.Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00301250520118160014 Cobrança. Apelante: Sandra Aparecida Cornelio . Advogado: Bruno Augusto Sampaio Fuga , Juliana Trautwein Chede. Apelado: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa . Advogado: Ellen Karina Borges Santos , Milton Luiz Cleve Küster, Rafaela Polydoro Küster. Relator: Des. Domingos José Perfetto
Apelação Cível
0147 . Processo: 1034288-0
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina.Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 00385571320118160014 Declaratória. Apelante: Sercomtel S/a - Telecomunicações . Advogado: Geni Romero Jandre Pozzobom , Luciana Veiga Caires. Apelado: Ivone Pinto (maior de 60 anos). Advogado: Daniel Toledo de Sousa , Ricardo Furlan. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa. Revisor: Des. Domingos José Perfetto
Apelação Cível
0148 . Processo: 1034329-6
Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00033391820078160028 Ressarcimento. Apelante: Glauber Antunes . Advogado: Lourenço Iaczinski da Silva . Apelado: Sul América Cia Nacional de Seguros . Advogado: Milton Luiz Cleve Küster , Trajano Bastos de Oliveira Neto Friedrich. Interessado: Leandro da Silva . Relator: Des. Domingos José Perfetto
Apelação Cível
0149 . Processo: 1035734-1
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00132957120098160001 Indenização por Perdas e Danos. Apelante (1): João Marcos Bonfim . Advogado: Sérgio Luiz Fernandes . Apelante (2): Banco Santander Sa . Advogado: Dairielly Cavalcanti Vicente . Apelado(s): o(s) mesmo(s) . Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa. Revisor: Des. Domingos José Perfetto
Apelação Cível
0150 . Processo: 1036442-2
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00590938420118160001 Obrigação de Fazer. Apelante:

Unimed Curitiba - Sociedade Cooperativa de Médicos . Advogado: Jean Patrik Cauduro , Lizete Rodrigues Feitosa, Eduardo Batistel Ramos. Apelado: Neri Jonas Pscheidt . Advogado: Luiz Ricardo Pinto Oliveira , Jeferson Luiz Dambrós, Carlos Eduardo Pinto Oliveira. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Revisor: Des. Renato Braga Bettega
Apelação Cível
0151 . Processo: 1037173-6
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00040240920078160001 Indenização. Apelante: Flavio Berte da Costa Junior . Advogado: André Cicarelli de Melo . Apelado: Associação Comercial de São Paulo - Acsp . Advogado: Adilson de Castro Junior , Marina Freiberger Neiva. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto
Apelação Cível
0152 . Processo: 1038753-8
Comarca: Umuarama.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00002462420128160173 Cobrança. Apelante: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat Sa . Advogado: Fernando Murilo Costa Garcia . Apelado: Izaura Fernandes Luiz . Advogado: Thulliman Thales Tuanan Trento . Relator: Des. Domingos José Perfetto
Apelação Cível
0153 . Processo: 1039938-5
Comarca: Guaíra.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00029369820098160086 Ordinária. Apelante (1): Analia Pereira Ramos , Jesuel Pereira (maior de 60 anos), Marcelina Olivia Vantelino, Santina Nelci Cumerlato de Oliveira (maior de 60 anos), Trauti de Oliveira (maior de 60 anos), Vera Regina Gomes (maior de 60 anos). Advogado: Giorgia Enrietti Bin Bochenek . Apelante (2): Companhia Excelsior de Seguros . Advogado: Alexandre Pigozzi Bravo , Antonio Eduardo Gonçalves de Rueda. Apelado(s): o(s) mesmo(s) . Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa. Revisor: Des. Domingos José Perfetto
Apelação Cível
0154 . Processo: 1040265-4
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina.Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00526363120108160014 Cobrança. Apelante (1): Luiz Carlos Basseto (maior de 60 anos). Advogado: Leonel Lourenço Carrasco . Apelante (2): Mapfre Vera Cruz Seguradora S/a. . Advogado: Rafael Santos Carneiro . Apelado(s): o(s) mesmo(s) . Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto
Apelação Cível
0155 . Processo: 1040408-9
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina.Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 00293583020128160014 Declaratória. Apelante: Sercomtel Telecomunicações Sa . Advogado: Alex Rodrigues Shibata , Geni Romero Jandre Pozzobom, Roberta Carolina Faeda Crivari. Rec.Adesivo: José Maria Pires Fernandes (maior de 60 anos). Advogado: Danilo Men de Oliveira . Apelado (1): José Maria Pires Fernandes (maior de 60 anos). Advogado: Danilo Men de Oliveira . Apelado (2): Sercomtel Telecomunicações Sa . Advogado: Alex Rodrigues Shibata , Geni Romero Jandre Pozzobom, Roberta Carolina Faeda Crivari. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa
Apelação Cível
0156 . Processo: 1040472-9
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00353885720118160001 Indenização. Apelante: Fernando Wolff Bodziak . Advogado: Paulo Vinícius Accioly Calderari da Rosa , Victor Alberto Azi Bomfim Marins, Graciela Iurk Marins, Victor Alexandre Bomfim Marins, João Kleina. Apelado: Enio Ferreira de Lima . Advogado: Marcelo Fabiano Greskiv . Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Revisor: Des. Renato Braga Bettega
Apelação Cível
0157 . Processo: 1041863-4
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina.Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00175416620128160014 Declaratória. Apelante: Apparecida Barbosa Dalcin . Advogado: Daniel Toledo de Sousa , Ricardo Furlan. Apelado: Sercomtel Telecomunicações S/a . Advogado: Wellington Lincoln Seco , Paulo Henrique Pinotti, Margarida Sathler, Alex Rodrigues Shibata, Sérgio Lopes Massedo, Geni Romero Jandre Pozzobom, Roberta Carolina Faeda Crivari, Christian Almeida Momenté, Paulo Roberto Pires, Luciana da Rocha. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior
Apelação Cível
0158 . Processo: 1042039-2
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina.Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 00345357720098160014 Declaratória. Apelante: Sercomtel SA Telecomunicações . Advogado: Marcos Cibischini do Amaral Vasconcellos . Apelado: Veralice Gelamo (maior de 60 anos). Advogado: Maria Elizabeth Jacob . Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa. Revisor: Des. Domingos José Perfetto
Apelação Cível
0159 . Processo: 1042229-6
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00061867420078160001 Cobrança. Apelante: Itau Seguros Sa . Advogado: Rafael Santos Carneiro . Apelado: Espolio João Baptista Tedeschi , Elzira Tedeschi Parizani (maior de 60 anos), David Tedeschi (maior de 60 anos). Advogado: Eraldo Lacerda Junior . Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto
Apelação Cível
0160 . Processo: 1043464-9
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00393566120088160014 Cobrança. Apelante: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa . Advogado: Milton Luiz Cleve Küster , Rafaela Polydoro Küster, Ellen Karina Borges Santos. Rec.Adesivo: Joaquina Ana de Paula da Silva (maior de 60 anos). Advogado: Guilherme Régio Pegoraro . Apelado (1): Joaquina Ana de Paula da Siilva (maior de 60 anos). Advogado: Guilherme Régio Pegoraro . Apelado (2): Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa . Advogado: Milton Luiz Cleve Küster , Rafaela Polydoro Küster, Ellen Karina Borges Santos. Relator: Des. Domingos José Perfetto
Apelação Cível
0161 . Processo: 1049014-3
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00272412820108160017 Ordinária. Apelante: Adao Tome (maior de 60 anos), Ana Arvelino de Souza (maior de 60 anos), Antonio Hilario Batista, Antonio da Costa Faria (maior de 60 anos), Antonia Bertoline Porto (maior de 60 anos), Antonio Monteiro Filho (maior de 60 anos), Aparecida Kavata (maior de 60 anos), Aroldo Alho Martins (maior de 60 anos), Augusto Alves dos Santos (maior de 60 anos), Antonio Martins Dearo (maior de 60 anos). Advogado: Mário Marcondes Nascimento , Hugo Francisco Gomes. Apelado: Federal de Seguros Sa . Advogado: Rosangela Dias Guerreiro , César Augusto de França. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa. Revisor: Des. Domingos José Perfetto
Apelação Cível
0162 . Processo: 1052314-3
Comarca: Paranavaí.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00093478820108160130 Cobrança. Apelante: Fernando Silva da Costa . Advogado: Paula Santin Mazaro . Apelado: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat S/a . Advogado: Rafaela Polydoro Küster , Milton Luiz Cleve Küster, Fernando Kikuchi, Ellen Karina Borges Santos. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto
Apelação Cível
0163 . Processo: 1052782-1
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00409362420118160014 Cobrança. Apelante: Ivan Cristiano Ferreira de Souza . Advogado: Leonel Lourenço Carrasco . Apelado: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa . Advogado: Rafael Santos Carneiro . Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto
Apelação Cível
0164 . Processo: 1054914-1
Comarca: Umuarama.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00117782920118160173 Cobrança. Apelante: Simone Cabral da Rocha . Advogado: Thulliman Thales Tuanan Trento . Apelado: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro Dpvat . Advogado: Ellen Karina Borges Santos , Rafaela Polydoro Küster, Milton Luiz Cleve Küster, Daniela Mayumi Tanaka. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa
Apelação Cível
0165 . Processo: 1055274-6
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00844782920108160014 Cobrança. Apelante: Robson Melo de Brito . Advogado: Evandro Gustavo de Souza . Apelado: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa . Advogado: Rafaela Polydoro Küster , Milton Luiz Cleve Küster, Fernando Kikuchi. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa
Apelação Cível
0166 . Processo: 1055915-2
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00374872920098160014 Cobrança. Apelante: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa . Advogado: Carlos Maximiano Mafra de Laet , Mariana Cavallin Xavier. Apelado: Celso Crinchev (maior de 60 anos). Advogado: Nanci Terezinha Zimmer Ribeiro Lopes , Fernanda Nishida Xavier da Silva, Karen Yumi Shigueoka. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa
Apelação Cível
0167 . Processo: 1058474-8
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina.Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00026616920128160014 Declaratória. Apelante: Florisval Bernardo . Advogado: Ricardo Furlan , Daniel Toledo de Sousa. Apelado: Sercomtel SA Telecomunicações . Advogado: Luciana Veiga Caires . Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa
Apelação Cível
0168 . Processo: 1060528-2
Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00106857820118160028 Exibição de Documentos. Apelante: Rodrigo Acácio Rosa . Advogado: Cezar Orlando Gaglionone Filho . Apelado: Seguradora Lider Dos Consórcios do Seguro Dpvat . Advogado: Trajano Bastos de Oliveira Neto Friedrich , Milton Luiz Cleve Küster. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto.
*** SESSÃO COM LIMITAÇÃO DE PRESENÇA ***
Agravo Regimental Cível
0169 . Processo: 1031468-6/01
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 1031468600 Agravo de Instrumento. Agravante: R. R. B. , R. C., A. R. D. S., S. C., A. M. L.. Advogado: Fabiano Neves Macieywski , Fernando Murilo Costa Garcia, Anelise Roberta Belo Bueno Valente. Agravado (1): B. M. P. B. L. . Advogado: George Eduardo Ripper Vianna , Emanuele Farrapo da Fonseca, Lourdes Helena Moreira de Carvalho, Martine Anne Ghislaine Jadoul. Agravado (2): E. M. B. L. . Advogado: Francisco Carlos Collet e Silva , Carlos Eduardo Collet e Silva. Relator: Des. Renato Braga Bettega
Apelação Cível
0170 . Processo: 1005050-1
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00428466220108160001 Cobrança. Apelante: M. S. S. . Advogado: Alessandro Dias Prestes . Rec.Adesivo: C. E. R. , M. F. F.. Advogado: Ana Margarida de Leão Taborda . Apelado (1): M. S. S. . Advogado: Alessandro Dias Prestes . Apelado (2): C. E. R. , M. F. F.. Advogado: Ana Margarida de Leão Taborda .

Apelado (3): M. S. S. . Advogado: Alessandro Dias Prestes . Apelado (4): C. E. R. , M. F. F.. Advogado: Ana Margarida de Leão Taborda . Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Revisor: Des. Renato Braga Bettega
Apelação Cível
0171 . Processo: 1017652-6
Comarca: Salto do Lontra.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00005238320108160149 Reparação de Danos. Apelante (1): E. L. . Advogado: José Dorival Bandeira . Apelante (2): K. A. A. . Advogado: Vagner Andrei Brunn . Apelado(s): O. M. . Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa. Revisor: Des. Domingos José Perfetto

Setor de Pautas
Pauta de Julgamento do dia 13/06/2013 13:30
Sessão Ordinária - 10ª Câmara Cível em Composição Integral e 10ª Câmara Cível
Relação No. 2013.05108 e 2013.05107 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão ordinária do 10ª Câmara Cível em Composição Integral e 10ª Câmara Cível a realizar-se em 13/06/2013 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Abel Ferreira	073	1002368-6
	076	1003996-4
Adenilson Cruz	041	1003261-6
	047	1012124-7
Adilson Vieira de Araújo	025	0876058-7
Adriana Bittencourt P. L. Herek	108	1024485-6
Adriano Canelli	095	1018909-4
Adriano Rodrigo Brolim Mazini	001	0635653-2
Adriano Topa	044	1005299-8
Agnaldo Murilo Albanezi Bezerra	030	0959529-9
Alberto Melhado Ruiz	045	1005970-8
Alberto Rodrigues Alves	083	1015247-7
Alceu Paiva de Miranda	047	1012124-7
Aldo Henrique Faggion	002	0823745-8
Alessandra Neusa S. d. Matos	036	0982646-6
Alessandra Perez de Siqueira	094	1018458-2
	098	1020062-7
Alessandro Alves Leme	025	0876058-7
Alex Rodrigues Shibata	060	0981855-1
	137	1045688-7
	141	1047927-7
	143	1048966-8
Alexandre de Salles Gonçalves	074	1003491-4
Alexandre João Barbur Neto	025	0876058-7
	039	0991682-1
Alexandre José Zakovicz	050	1018712-1
Alexandre Pigozzi Bravo	014	0937564-4/01
	016	0947107-2/01
	028	0916272-1
	049	1014752-9
	099	1020338-6
Altair Roberto Ruschel	006	0863055-1/01
Amanda Ferreira Silveira	083	1015247-7
	128	1038150-7
Ana Lucia Rodrigues Lima	083	1015247-7
Ana Paula Guarenghi	043	1004912-2
Ana Raquel dos Santos	068	0990583-9
Ananias Cézar Teixeira	015	0945327-6/01
	017	0966970-7/01
	019	0970206-1/01
	020	0970633-8/01
	021	0974897-8/01
	052	0750099-6
Anderson Hataqueiama	027	0906868-4
	035	0978480-9
	041	1003261-6
Anderson Paulo de Lima	119	1030655-5
Andre Augusto Corleto	041	1003261-6
André Diniz Affonso da Costa	007	0867032-4/01
	008	0867032-4/02
André Luiz Bauml Tesser	097	1019507-4
André Luiz Menezes Pessoa	024	0907353-2/01
André Otávio Luz	005	0845022-4/01
André Vivan de Souza	010	0887457-7/01
	011	0887457-7/02
Andressa Schilahta de Magalhães	078	1009904-0
Anelise Roberta Belo B. Valente	149	1054437-9
Angela Maria Stepaniv	081	1013969-0
	099	1020338-6
Angélica Terezinha Menk Ferreira	073	1002368-6
	076	1003996-4
	079	1010399-6
Angelino Luiz Ramalho Tagliari	027	0906868-4
	035	0978480-9
	041	1003261-6
Antonio Bento Junior	033	0974625-2
Antonio Carlos da Veiga	047	1012124-7
Antonio Eduardo G. d. Rueda	014	0937564-4/01
	016	0947107-2/01
	049	1014752-9
	099	1020338-6
Antonio Guilherme de A. Portugal	067	0989896-4
Antonio Luiz Zepone Júnior	099	1020338-6
Antonio Marcos Solera	010	0887457-7/01
Armando Mauri Spiacci	122	1034040-0
Artur Humberto Piancastelli	082	1014962-5
Áureo Francisco Lantmann Junior	090	1017649-9
Aureo Osmar Poyer Nogueira Souza	110	1025161-5
Ayrton Lourenço Neto	058	0965714-5
Beatriz Dranka da Veiga Pessoa	064	0988312-9
Beatriz Fonseca Donato	035	0978480-9
	037	0983723-2
	041	1003261-6
Bernardo Gobbo Tuma	033	0974625-2
Bruno Augusto Sampaio Fuga	124	1035115-6
	135	1043148-0
Bruno Ponich Ruzon	002	0823745-8
Bruno Santos de Lima	009	0878299-6/01
Carlos Alberto Arruda Brasil	109	1024775-5
Carlos Alexandre Rodrigues	120	1031176-3
Carlos Augusto Costa	115	1026360-2
	137	1045688-7
Carlos Dahlem da Rosa	128	1038150-7
Carlos Eduardo Manfredini Hapner	010	0887457-7/01
Carlos Eduardo Palinkas Neves	101	1020915-3
Carlos Eduardo Quadros Domingos	063	0987370-7
Carlos Henrique Schiefer	071	0996824-9
Carlos Henrique Zaros Verri	139	1047091-2
Carlos Massaiti Higuti	057	0963372-9
César Augusto de França	004	0664259-9/01
	012	0912318-6/01
	022	0975307-3/01
	026	0889924-1
	030	0959529-9
	037	0983723-2
	054	0815179-9
Cezar Eduardo Ziliotto	090	1017649-9
Christian Almeida Momenté	060	0981855-1
	072	0997037-0
	079	1010399-6
	125	1035203-1
	126	1036039-5
	127	1036431-9
	141	1047927-7
	143	1048966-8

Cícero Andrade Barreto Luvizotto	036	0982646-6
Ciro Brüning	032	0972215-8
Cláudia Alessandra S. Pereira	101	1020915-3
Cláudia Regina Lima	133	1040670-5
Cristhian Denardi de Britto	053	0802493-9
Cristiane Uliana	015	0945327-6/01
	017	0966970-7/01
	020	0970633-8/01
	021	0974897-8/01
Cristina Borges Ribas Maksym	052	0750099-6
Dalila Aparecida Voigt Miranda	029	0951080-5
Dani Leonardo Giacomini	088	1017166-5
Daniel Antonio Costa Santos	058	0965714-5
Daniel Homero Basso	131	1039106-3
Daniel Pereira Fonte Boa	064	0988312-9
Daniel Prates	114	1025987-9
Daniel Toledo de Sousa	085	1016271-7
	113	1025598-2
	121	1032001-5
	125	1035203-1
	126	1036039-5
	127	1036431-9
	138	1046508-8
	141	1047927-7
	147	1052368-1
Daniela Mayumi Tanaka	089	1017302-1
Danielle Magnabosco	051	1026038-5
Danillo Carmagnani de Lucca	129	1038181-2
Danilo Men de Oliveira	072	0997037-0
	087	1016965-4
David Alves de Araújo Júnior	019	0970206-1/01
Débora Pereira Ferreira	058	0965714-5
Deise Samara Warken de Souza	114	1025987-9
Dener Paulo Martini	108	1024485-6
Denise Teixeira Rebello Maia	045	1005970-8
Denize de Paulo	088	1017166-5
Diego Araujo Vargas Leal	117	1028390-8
Diego Balem	123	1035068-2
Douglas Stambuk	050	1018712-1
Edilson Panicki	139	1047091-2
Edmar José Chagas	011	0887457-7/02
Edmundo Pereira Bittencourt	101	1020915-3
Edson Elias de Andrade	111	1025207-6
Edson Evangelista da Silva	045	1005970-8
Eduardo Desidério	053	0802493-9
Eduardo Kotaka Júnior	130	1038835-5
Edy Ana Ferreira Silveira	007	0867032-4/01
	008	0867032-4/02
Elaine Garcia Monteiro Pereira	029	0951080-5
Eleandra Cristina Domingos	146	1051378-3
Élito Luiz dos Santos	070	0995474-5
Ellen Karina Borges Santos	061	0981872-2
	089	1017302-1
	100	1020725-9
	102	1021240-5
Eloi Tambosi	042	1003710-4
Emerson Marchetti	105	1023135-7
Emerson Norihiko Fukushima	056	0945704-3
Enio Corrêa Maranhão	080	1013158-7
Erminio Gianatti Junior	001	0635653-2
Ernesto Alessandro Tavares	096	1019497-3
Evaristo Aragão F. d. Santos	003	0517990-0/04
Evelyn Thaís Ozaki	093	1018366-9
Everly Dombeck Floriani	027	0906868-4
Ezequiel Fernandes	094	1018458-2
Fabiano Kleber Moreno Dalan	060	0981855-1
Fabiano Neves Macieywski	023	0991435-2/01
	052	0750099-6
	069	0992036-3
	091	1017947-0
	149	1054437-9
	150	1055521-0
Fabiano Salineiro	056	0945704-3
Fábio André Carminatti	059	0970805-4
Fábio Artigas Grillo	010	0887457-7/01
	011	0887457-7/02
Fábio Bittencourt F. d. Camargo	106	1023455-4
Fábio César Teixeira	120	1031176-3
Fabio Luis Antonio	053	0802493-9
Fabricio Santos Müzel de Moura	025	0876058-7
Fabrizzio Matte Dossena	007	0867032-4/01
	008	0867032-4/02
Felipe Henrique Pacheco	092	1017997-0
Felipe Santos Ribas	128	1038150-7
Fernanda Zanicotti Leite	090	1017649-9
Fernando Anzola Pivaro	018	0967674-4/01
	029	0951080-5
	055	0917934-0
Fernando Henrique L. Rodrigues	119	1030655-5
Fernando Kikuchi	066	0989483-7
Fernando Murilo Costa Garcia	023	0991435-2/01
	052	0750099-6
	069	0992036-3
	091	1017947-0
	132	1039151-8
	148	1053972-9
	149	1054437-9
	150	1055521-0
Flávia Picinatto Pegorer	025	0876058-7
Francelise Camargo de Lima	040	0995893-0
Francisco Leite da Silva	014	0937564-4/01
	028	0916272-1
	099	1020338-6
Francisco Spisla	006	0863055-1/01
	029	0951080-5
Gabriel da Rosa Vasconcelos	059	0970805-4
Geandro Luiz Scopel	088	1017166-5
Gelson Barbieri	032	0972215-8
Geni Romero Jandre Pozzobom	060	0981855-1
	073	1002368-6
	076	1003996-4
	079	1010399-6
	086	1016393-8
	115	1026360-2
	121	1032001-5
	122	1034040-0
	125	1035203-1
	126	1036039-5
	127	1036431-9
	129	1038181-2
	130	1038835-5
	136	1044319-3
	137	1045688-7
	138	1046508-8
	139	1047091-2
	140	1047117-1
	143	1048966-8
	144	1049591-5
	147	1052368-1
Gentil Guido de Marchi	096	1019497-3
Geraldo Alberti	150	1055521-0
Geraldo Saviani da Silva	018	0967674-4/01
Gerard Kaghtazian Junior	003	0517990-0/04
Gerson Vanzin Moura da Silva	075	1003600-3
Gessivaldo Oliveira Maia	118	1029712-8
Gibson Martine Victorino	051	1026038-5
Gilberto Baumann de Lima	081	1013969-0
Gilberto Stinglin Loth	112	1025423-0
Gilvan Antonio Dal Pont	029	0951080-5
Giorgia Enrietti Bin Bochenek	016	0947107-2/01
Giovani de Oliveira Serafini	023	0991435-2/01
Gisah Myara Maysonnave	009	0878299-6/01
Giuseppe Lanzuolo	097	1019507-4

Glaucius Ghebur	062	0986385-4
Glauco Iwersen	006	0863055-1/01
	047	1012124-7
	055	0917934-0
Glauco José Rodrigues	145	1051358-1
Guilherme Régio Pegoraro	024	0907353-2/01
	066	0989483-7
	069	0992036-3
Gustavo Berto Roça	062	0986385-4
Helena Tambosi	042	1003710-4
Heloisa Belebecha Achôa	122	1034040-0
Hélvio da Silva Muniz	027	0906868-4
Henrique Afonso Pipolo	133	1040670-5
Hérlli Cristina Fernandes Toigo	094	1018458-2
Heroldes Bahr Neto	052	0750099-6
Hilgo Gonçalves Junior	062	0986385-4
Hugo Francisco Gomes	004	0664259-9/01
	022	0975307-3/01
	030	0959529-9
	033	0974625-2
	047	1012124-7
Hulianor de Lai	111	1025207-6
Iliane Rosa Pagliarini	029	0951080-5
Ilza Regina Defilippi Dias	004	0664259-9/01
	031	0960424-6
	038	0988786-9
Iria Emília E. B. Barbieri	032	0972215-8
Irineu Pimentel Pinto	148	1053972-9
Isabelle Tarazi Valeton	046	1011994-5
Isabelly Furtunato	081	1013969-0
Isis de Fátima Pereira	024	0907353-2/01
Jadir Ribeiro de Sousa	105	1023135-7
Jaime Oliveira Penteado	057	0963372-9
	075	1003600-3
Jane Mara da Silva Pilatti	093	1018366-9
Jean Carlos Marques Silva	104	1022985-3
Jean Carlos Martins Francisco	004	0664259-9/01
	012	0912318-6/01
	033	0974625-2
Jeferson Cravol Barbosa	128	1038150-7
Jeimes Gustavo Colombo	085	1016271-7
Jesuino Pereira de O. Junior	084	1015810-0
	103	1022670-7
Joanes Everaldo de Sousa	043	1004912-2
João Alberto Nieckars da Silva	083	1015247-7
João Batista de Souza	111	1025207-6
João Fernando Pinto Grecillo	096	1019497-3
João Manoel Grott	131	1039106-3
João Paulo Shiniti Itimura Yagui	130	1038835-5
João Pignataro Neto	126	1036039-5
João Rodrigues de Oliveira	078	1009904-0
	120	1031176-3
Joarez da Natividade	063	0987370-7
Jorge Abrão Faiad Neto	065	0989016-6
Jorge Antônio Barros Leal	025	0876058-7
Jorge da Costa Moreira Neto	048	1014655-5
José Brito de Almeida Sobrinho	039	0991682-1
José Carlos Martins Pereira	078	1009904-0
José Carlos Rosa	134	1040735-1
José Edgard da Cunha Bueno Filho	070	0995474-5
José Guilherme Ribeiro Aldinucci	142	1048104-8
José Miguel de Godoy	118	1029712-8
José Monteiro Gonçalves	045	1005970-8
José Pastore	118	1029712-8
José Roberto Moraes de Souza	010	0887457-7/01
	011	0887457-7/02
Juliana Vieira Csiszer	129	1038181-2
Juliana Ferreira Lima Egger	022	0975307-3/01
	054	0815179-9
Juliana Trautwein Chede	124	1035115-6
	135	1043148-0
Juliane Feitosa Sanches	057	0963372-9
Juliane Zancanaro Bertasi	046	1011994-5
Juliano Marcondes da Silva	046	1011994-5
Julio Cesar Brotto	036	0982646-6
Júlio Cesar Goulart Lanes	094	1018458-2
	098	1020062-7
Julio César Guilhen Aguilera	049	1014752-9
Júnior Carlos Freitas Moreira	010	0887457-7/01
	011	0887457-7/02
Karina Espindola De Abreu	053	0802493-9
Karina Hashimoto	004	0664259-9/01
	029	0951080-5
	031	0960424-6
	038	0988786-9
	054	0815179-9
Karla Ferreira de Camargo Fischer	077	1004108-8
Karla Tiemi Saimi Cunha	088	1017166-5
Kelin Ghizzi	040	0995893-0
Kleber Augusto Vieira	052	0750099-6
Laís Ferrante Vizzotto	024	0907353-2/01
Leandra Negrelli	048	1014655-5
Leandro Ramos Gouvea	036	0982646-6
Leonardo Rui Cavaletti	109	1024775-5
Letícia de Souza Baddauy	002	0823745-8
Lilian de Souza Castelani	001	0635653-2
Lizete Rodrigues Feitosa	145	1051358-1
Lizeu Nora Ribeiro	034	0976322-4
Louise Marochi Almeida Kozikoski	093	1018366-9
Louise Rainer Pereira Gionédis	031	0960424-6
	038	0988786-9
	054	0815179-9
	131	1039106-3
Lucas Azevedo Rios Maldonado	022	0975307-3/01
	030	0959529-9
Luciana da Rocha	060	0981855-1
	072	0997037-0
	079	1010399-6
	125	1035203-1
	126	1036039-5
	127	1036431-9
	141	1047927-7
	143	1048966-8
Luciana Veiga Caires	045	1005970-8
	060	0981855-1
	115	1026360-2
	122	1034040-0
	136	1044319-3
	143	1048966-8
	144	1049591-5
	147	1052368-1
Luciano Francisco de O. Leandro	044	1005299-8
Ludmeire Camacho Martins	045	1005970-8
Luis Augusto Ferreira Casalle	048	1014655-5
Luiz Alberto Gonçalves	056	0945704-3
Luiz Antonio Manchini	112	1025423-0
Luiz Carlos Angeli	047	1012124-7
Luiz Carlos do Nascimento	078	1009904-0
Luiz Carlos Lugues	030	0959529-9
Luiz Carlos Proença	111	1025207-6
Luiz Gustavo Baron	080	1013158-7
Luiz Henrique Bona Turra	057	0963372-9
	075	1003600-3
Luiz Roberto Romano	092	1017997-0
Magda Luiza R. E. d. Oliveira	074	1003491-4
Marcel Crippa	037	0983723-2
	041	1003261-6
Marcello Moreira	022	0975307-3/01
Marcelo Augusto Bertoni	070	0995474-5
Marcelo Baldassarre Cortez	085	1016271-7
Marcelo Dantas Lopes	068	0990583-9
Marcelo Davoli Lopes	124	1035115-6

Marcelo Tostes de Castro Maia	101	1020915-3
Marcia Cristine Schokal Bustillos	057	0963372-9
Marcia Eliana Raggiotto	032	0972215-8
Marcio Kiem	117	1028390-8
Márcio Luís Piratelli	106	1023455-4
Márcio Zanin Giroto	068	0990583-9
Marcos Antonio da Silva	042	1003710-4
Marcos Antonio de O. Leandro	044	1005299-8
Marcos Cesar das Chagas Lima	131	1039106-3
Marcos Gustavo Anderson	019	0970206-1/01
Marcos Henrique Machado Pereira	108	1024485-6
Marcos Otávio Luz	005	0845022-4/01
Marcos Roberto Meneghin	022	0975307-3/01
	030	0959529-9
Marcos Vinicius Dacol Boschirolli	013	0919924-2/01
Marcus Vinicius Ginez da Silva	110	1025161-5
Marcus Vinícius Zaros Verri	139	1047091-2
Margarida Sathler	060	0981855-1
	079	1010399-6
	125	1035203-1
	126	1036039-5
	127	1036431-9
	143	1048966-8
Maria Amélia Cassiana M. Vianna	131	1039106-3
Maria Amélia Macedo Amaral	083	1015247-7
Maria do Carmo Pinhatari Ferreira	071	0996824-9
Maria Elizabeth Hohmann Ribeiro	036	0982646-6
Maria Elizabeth Jacob	082	1014962-5
	086	1016393-8
Maria Fernanda Luzzi	126	1036039-5
Maria Laurete de Souza Chagas	011	0887457-7/02
Maria Lúcia Lins C. d. Medeiros	003	0517990-0/04
Marili Daluz Ribeiro Taborda	074	1003491-4
Mario Cezar Tomazoni	056	0945704-3
Mário Marcondes Nascimento	004	0664259-9/01
	012	0912318-6/01
	018	0967674-4/01
	022	0975307-3/01
	029	0951080-5
	030	0959529-9
	047	1012124-7
	055	0917934-0
Maristella de Farias Melo Santos	069	0992036-3
	124	1035115-6
Marli Vogler Mauda	007	0867032-4/01
Marlus da Silva Saldanha	134	1040735-1
Marlus Jorge Domingos	063	0987370-7
Marta Regina Savi	083	1015247-7
	128	1038150-7
Maurício Beleski de Carvalho	025	0876058-7
	081	1013969-0
	099	1020338-6
Maurício de Oliveira Carneiro	142	1048104-8
Mauricio Pioli	033	0974625-2
Mauro Sérgio Guedes Nastari	080	1013158-7
Mauro Vinicius Nunes Festa	065	0989016-6
Mauro Yutaka Aida	111	1025207-6
Milton de Luca	034	0976322-4
Milton Luiz Cleve Küster	006	0863055-1/01
	040	0995893-0
	047	1012124-7
	055	0917934-0
	061	0981872-2
	066	0989483-7
	089	1017302-1
	095	1018909-4
	100	1020725-9
	102	1021240-5
	116	1028274-9
	123	1035068-2
	135	1043148-0
	146	1051378-3
Mônica Ferreira Mello Biora	047	1012124-7
Moriane Portella Garcia	057	0963372-9
Nádia Regina de Carvalho Mikos	036	0982646-6
Natasha Brasileiro de Souza	133	1040670-5
Nathália Kowalski Fontana	131	1039106-3
Nelson João Scarpin	116	1028274-9
Nelson Luiz Nouvel Alessio	004	0664259-9/01
	029	0951080-5
	031	0960424-6
	038	0988786-9
	054	0815179-9
Nilza Aparecida S. B. d. Lima	081	1013969-0
Octavio Campos Fischer	077	1004108-8
Omar José Baddauy	002	0823745-8
	045	1005970-8
Osmar Sebastião Dalla Costa	053	0802493-9
Patrícia de Andrade Atherino	114	1025987-9
Patrícia Francioli S. S. d. Silva	031	0960424-6
	035	0978480-9
	037	0983723-2
	041	1003261-6
Patrícia Manente Melhem	005	0845022-4/01
Paula Cristina Dias	002	0823745-8
Paulo Edson Franco	068	0990583-9
Paulo Giovani Fornazari	145	1051358-1
Paulo Henrique Gardemann	100	1020725-9
Paulo Henrique Pinotti	060	0981855-1
	125	1035203-1
	127	1036431-9
	143	1048966-8
Paulo Roberto Anghinoni	057	0963372-9
Paulo Roberto Pires	060	0981855-1
	079	1010399-6
	125	1035203-1
	126	1036039-5
	127	1036431-9
	143	1048966-8
Priscila de Lima C. Bogatschov	106	1023455-4
Priscila Ferreira Blanc	025	0876058-7
Rafael de Britez Costa Pinto	062	0986385-4
Rafael Henrique Ozelame	075	1003600-3
Rafael Santos Carneiro	084	1015810-0
	103	1022670-7
	107	1024141-9
	124	1035115-6
Rafaela Polydoro Küster	061	0981872-2
	066	0989483-7
	089	1017302-1
	100	1020725-9
	102	1021240-5
	116	1028274-9
	135	1043148-0
Rafaella Gussella de Lima	070	0995474-5
Raquel Gonçalves	124	1035115-6
Reinaldo Mirico Aronis	032	0972215-8
Renata Antoniassi Veronez	144	1049591-5
Renata Barreto da Fonseca	074	1003491-4
Renata Silva Brandão	136	1044319-3
Renato de Oliveira	077	1004108-8
Renato Goes Penteado Filho	005	0845022-4/01
René Ariel Dotti	036	0982646-6
Ricardo Alexandre de Campos	067	0989896-4
Ricardo Andraus	080	1013158-7
Ricardo Furlan	085	1016271-7
	113	1025598-2
	121	1032001-5
	125	1035203-1

	126	1036039-5
	127	1036431-9
	138	1046508-8
	141	1047927-7
	147	1052368-1
Roberta Carolina Faeda Crivari	060	0981855-1
	073	1002368-6
	079	1010399-6
	113	1025598-2
	121	1032001-5
	125	1035203-1
	126	1036039-5
	127	1036431-9
	130	1038835-5
	138	1046508-8
	143	1048966-8
Roberto Murawski Rabello	143	1048966-8
Roberto Murawski Rabello Junior	143	1048966-8
Robinson Leon de Aguero	058	0965714-5
Robson Argemiro Correa	027	0906868-4
Robson Sakai Garcia	061	0981872-2
	091	1017947-0
	102	1021240-5
	132	1039151-8
Rodolpho Eric Moreno Dalan	060	0981855-1
Rodrigo Carlesso Moraes	070	0995474-5
Rogério Resina Molez	026	0889924-1
Ronaldo da Fonseca	013	0919924-2/01
Ronaldo Guedes Pereira	105	1023135-7
Ronaldo Manoel Santiago	098	1020062-7
Rosa Akemi Massuke	044	1005299-8
Rosangela Dias Guerreiro	018	0967674-4/01
	026	0889924-1
	037	0983723-2
	038	0988786-9
Roseli Aparecida Bettes	022	0975307-3/01
Rosemery Brenner Dessotti	106	1023455-4
Rubens Alexandre pereira Maciel	027	0906868-4
Rubia Andrade Fagundes	004	0664259-9/01
	022	0975307-3/01
Rudinei Fracasso	033	0974625-2
Rui Ferraz Paciornik	095	1018909-4
	146	1051378-3
Sandra Maria Calbar	039	0991682-1
	104	1022985-3
Sandra Regina Nakayama	060	0981855-1
	073	1002368-6
	076	1003996-4
	087	1016965-4
	129	1038181-2
	139	1047091-2
Sandra Regina Rodrigues	083	1015247-7
Sérgio Lopes Massedo	060	0981855-1
	079	1010399-6
	125	1035203-1
	126	1036039-5
	127	1036431-9
	143	1048966-8
	144	1049591-5
Sidnei de Quadros	114	1025987-9
Simone Ceretta Lima	036	0982646-6
Simone Molletta	048	1014655-5
Tatiana Tavares de Campos	014	0937564-4/01
	049	1014752-9
Thais Aranda Barrozo	133	1040670-5
Thiago Alexandre Pires Martins	029	0951080-5
Thiago Haviaras da Silva	035	0978480-9
	037	0983723-2
	041	1003261-6
Thulliman Thales Tuanan Trento	149	1054437-9
Tiago Schroeder Russi	037	0983723-2
	041	1003261-6
Tirone Cardoso de Aguiar	140	1047117-1
Trajano Bastos de O. N. Friedrich	040	0995893-0
	095	1018909-4
	123	1035068-2
Valdecir Pagani	096	1019497-3
Valdinei Santos Silva	009	0878299-6/01
Valdir Rogério Zonta	089	1017302-1
	107	1024141-9
	116	1028274-9
Valéria Cristina dos S. Bandeira	075	1003600-3
Valéria Evencio de Carvalho	039	0991682-1
	104	1022985-3
Valéria Sandra S. d. S. Urbano	059	0970805-4
Vera Lucia Aparecida A. Veronez	006	0863055-1/01
	144	1049591-5
Vinicius Moraes Chagas Lima	131	1039106-3
Vitor Toffoli	022	0975307-3/01
Vivian Regina Zambrim	066	0989483-7
	069	0992036-3
Viviane Menegazzo Dalla Líbera	093	1018366-9
Wanderley Antonio de Freitas	123	1035068-2
Washington Yamane	092	1017997-0
Wellington Lincoln Seco	060	0981855-1
	072	0997037-0
	079	1010399-6
	125	1035203-1
	126	1036039-5
	127	1036431-9
	143	1048966-8
	144	1049591-5
Werner Grau Neto	010	0887457-7/01
	011	0887457-7/02
Wilson da Costa Lopes	096	1019497-3
Zenice Mota Cardozo Pinto	003	0517990-0/04

Ação Rescisória (Gr/C.Int)
0001 . Processo: 0635653-2
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 4293252 Apelação Civel. Autor: Nelson Padrella (maior de 60 anos). Advogado: Erminio Gianatti Junior . Réu: João Carlos de Lima . Advogado: Lilian de Souza Castelani , Adriano Rodrigo Brolim Mazini. Relator: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes (Des. Domingos José Perfetto). Revisor: Des. Luiz Osorio Moraes Panza

Ação Rescisória (Gr/C.Int)
0002 . Processo: 0823745-8
Comarca: Londrina.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2560267 Apelação Civel. Autor: Marcello Tito . Advogado: Omar José Baddauy , Bruno Ponich Ruzon, Letícia de Souza Baddauy. Réu: Tânia Regina Jacob . Advogado: Aldo Henrique Faggion , Paula Cristina Dias. Relator: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes (Des. Nilson Mizuta). Revisor: Des. Luiz Osorio Moraes Panza

Embargos de Declaração Cível
0003 . Processo: 0517990-0/04
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 517990000 Apelação Civel. Embargante: Pass - Associação de Assistência À Saúde . Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos , Maria Lúcia Lins Conceição de Medeiros, Gerard Kaghtazian Junior. Embargado: Lucia Steffen Faria . Advogado: Zenice Mota Cardozo Pinto . Relator: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes (Des. Luiz Lopes)

Embargos de Declaração Cível
0004 . Processo: 0664259-9/01
Comarca: Londrina.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 664259900 Apelação Civel. Embargante: Augusto Virilaqua de Souza , Adelson Benedito Souza, Denedito Castorino Arnoud, Francisco Belo Cordeiro (maior de 60 anos), Maurina de Oliveira, Walter Alves (maior de 60 anos), Osvaldo Fermino, Rogério Niclevicz. Advogado: Mário Marcondes Nascimento , Jean Carlos Martins Francisco, Hugo Francisco Gomes. Embargado: Sul Amércia Cia Nacional de Seguros S/a . Advogado: Nelson Luiz Nouvel Alessio , Rubia Andrade Fagundes, Karina Hashimoto, César Augusto de França, Ilza Regina Defilippi Dias. Relator: Juiz Subst. 2º G. Fernando Antonio Prazeres (Des. Valter Ressel)

Embargos de Declaração Cível
0005 . Processo: 0845022-4/01
Comarca: Guarapuava.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 845022400 Apelação Civel. Embargante: Belarmino Antonio Baccin , Maternidade Matter Dei Sc Ltda. Advogado: Renato Goes Penteado Filho , Patrícia Manente Melhem. Embargado: Antônio Carlos de Oliveira , Leandro José de Oliveira, Ana Caroline de Oliveira. Advogado: Marcos Otávio Luz , André Otávio Luz. Relator: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes (Des. Luiz Lopes)

Embargos de Declaração Cível
0006 . Processo: 0863055-1/01
Comarca: Londrina.Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 863055100 Apelação Civel. Embargante: Rubens Sanches . Advogado: Vera Lucia Aparecida Antoniassi Veronez . Embargado (1): Caixa Econômica Federal . Advogado: Francisco Spisla , Altair Roberto Ruschel. Embargado (2): Caixa Seguradora Sa . Advogado: Milton Luiz Cleve Küster , Glauco Iwersen. Interessado: Milton Pinto de Mendonça (maior de 60 anos), Antonio Francisco Xavier (maior de 60 anos), Sonia Benedita Domingues (maior de 60 anos). Advogado: Vera Lucia Aparecida Antoniassi Veronez . Relator: Des. Espedito Reis do Amaral
Embargos de Declaração Cível
0007 . Processo: 0867032-4/01
Comarca: Irati.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 867032400 Agravo de Instrumento. Embargante: Carmem Minuesa da Silva , Raquel Pereira da Silva, Daniel Moscardi Pereira da Silva, Samuel Moscardi Pereira da Silva, Ismael Moscardi Pereira da Silva, Kelly Pereira da Silva, Eliseu Moscardi Pereira da Silva, Ester Pereira da Silva, Angelita Pereira da Silva, Marta Pereira da Silva Melo, Eunice Pereira da Silva. Advogado: Edy Ana Ferreira Silveira , Marli Vogler Mauda. Embargado: Bradesco Seguros SA . Advogado: André Diniz Affonso da Costa . Interessado: Stroparo Transportes Ltda. . Advogado: Fabrizzio Matte Dossena . Relator: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes (Des. Jurandyr Reis Junior)
Embargos de Declaração Cível
0008 . Processo: 0867032-4/02
Comarca: Irati.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 867032400 Agravo de Instrumento. Embargante: Bradesco Seguros SA . Advogado: André Diniz Affonso da Costa . Embargado: Carmem Minuesa da Silva , Raquel Pereira da Silva, Daniel Moscardi Pereira da Silva, Samuel Moscardi Pereira da Silva, Ismael Moscardi Pereira da Silva, Kelly Pereira da Silva, Eliseu Moscardi Pereira da Silva, Ester Pereira da Silva, Angelita Pereira da Silva, Marta Pereira da Silva Melo, Eunice Pereira da Silva. Advogado: Edy Ana Ferreira Silveira . Interessado: Stroparo Transportes Ltda. . Advogado: Fabrizzio Matte Dossena . Relator: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes (Des. Jurandyr Reis Junior)
Embargos de Declaração Cível
0009 . Processo: 0878299-6/01
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 878299600 Apelação Civel. Embargante: Embalagens São José dos Pinhais Ltda . Advogado: Valdinei Santos Silva , Bruno Santos de Lima. Embargado: Expresso Joaçaba Ltda . Advogado: Gisah Myara Maysonnave . Relator: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes (Des. Jurandyr Reis Junior)
Embargos de Declaração Cível
0010 . Processo: 0887457-7/01
Comarca: Paranacity.Vara: Vara Única. Ação Originária: 887457700 Apelação Civel. Embargante: Adão Luiz de Deus , Ademir Cardoso de Oliveira, Ademir dos Reis, Adersio Pereira Filho (maior de 60 anos), Adriano Candido de Oliveira (maior de 60 anos), Anísio José Silvestre, Antonio Berton (maior de 60 anos), Antonio Cordeiro dos Santos (maior de 60 anos), Antonio José da Silva, Antonio Miguel da Silva, Antonio Ribeiro Vieira, Aparecido José Silvestre, Aparecido Lazaro (maior de 60 anos), Aparecido Martins Correa, Benedito Neri Santiago, Benedito Paulo Borba (maior de 60 anos), Benedito Quessada (maior de 60 anos), Carlindo Ferreira do Nascimento (maior de 60 anos), Cícero Aparecido de Souza, Cícero Cabral de Oliveira, Cícero da Silva, Cícero Lúcio dos Santos (maior de 60 anos), Cícero Natanael Perreira, Cidinei Angelo de Oliveira (maior de 60 anos), Claudinei Fagundes da Silva, Damião Lopes Albuquerque (maior de 60 anos), Daniel Alves, Dirceu Pereira de Carvalho (maior de 60 anos), Edinaldo Vilanova Grizio, Edivaldo Queiroz dos Santos, Eliano Aparecido dos Santos, Elias Carvalho dos Santos, Eliezer Carvalho dos Santos, Elio Correia (maior de 60 anos), Espólio de João Batista da Silva, Helena Silvestre Silva, Espólio de Jovino Pereira da Cruz, Lucia da Silva Cruz (maior de 60 anos), Expedido Pereira Filho, Francisco Alves Vieira (maior de 60 anos), Francisco Monteiro Amaral, Gilso Esplendor, Gival Romeiro dos Santos, Idalino Dias Ferreira, João Batista da Silva (maior de 60 anos), João Ferreira de Medeiros (maior de 60 anos), João Leandro Rodrigues Filho, Joaquim Leandro Rodrigues Filho, Joaquim Estácio da Costa, José Adelino da Costa (maior de 60 anos), José Batista da Silva, José Carlos Gomes da Silva, José Moura de Carvalho, José Paulo do Nascimento, José Pedro Alexandre (maior de 60 anos), José Pedro Filho (maior de 60 anos), José Pedro Moreli Júnior, José Teles da Silva Filho (maior de 60 anos), Joselito Paula Souza (maior de 60 anos), Juarez Joaquim Ferreira (maior de 60 anos), Juliano Barbosa, Lino Pereira Santos (maior de 60 anos), Luiz Carlos Rodrigues, Luiz Carlos Silvério, Luiz Rosalino (maior de 60 anos), Marcio Donatão, Messias Abel da Silva, Natalicio Pereira Martins, Nelson Francisco de Jesus, Nelson Francisco Grandi (maior de 60 anos), Orestes Meira Sertão, Orlando Lourenço da Silva (maior de 60 anos), Ortendio Porfiro da Silva, Osvaldo Batista de Carvalho (maior de 60 anos), Osvaldo Dias Ferreira Filho, Osvaldo Estevam Guirão (maior de 60 anos), Paulo Fernandes Rodrigues, Pedro Lourenço da Silva, Raimundo Manoel Feitosa (maior de 60 anos), Reginaldo Nunes, Reginaldo Queiroz dos Santos, Rogério Clemente, Romildo Galdino dos Santos, Rufino Bento da Silva (maior de 60 anos), Salvador Queiroz dos Santos, Severino Muniz Brandão (maior de 60 anos), Silvane Simões, Valdemar Ribeiro da Silva (maior de 60 anos), Valdir Ribeiro da Silva, Waldemar Barbosa da Silva (maior de 60 anos), Yoshio Kuwabara (maior de 60 anos), Walter Aparecido Bartelli. Advogado: Antonio Marcos Solera , José Roberto Moraes de Souza, Júnior Carlos Freitas Moreira. Embargado: Duke Energy International Geração Paranapanema Sa . Advogado: André Vivan de Souza , Werner Grau Neto, Carlos Eduardo Manfredini Hapner, Fábio Artigas Grillo. Relator: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes (Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima)
Embargos de Declaração Cível
0011 . Processo: 0887457-7/02
Comarca: Paranacity.Vara: Vara Única. Ação Originária: 887457700 Apelação Civel. Embargante: Duke Energy International Geração Paranapanema Sa . Advogado: André Vivan de Souza , Werner Grau Neto, Fábio Artigas Grillo. Embargado: Adão Luiz de Deus , Ademir Cardoso de Oliveira, Ademir dos Reis, Adersio Pereira Filho (maior de 60 anos), Adriano Candido de Oliveira (maior de 60 anos), Anísio José Silvestre, Antonio Berton (maior de 60 anos), Antonio Cordeiro dos Santos (maior de 60 anos), Antonio José da Silva, Antonio Miguel da Silva, Antonio Ribeiro Vieira, Aparecido José Silvestre, Aparecido Lazaro (maior de 60 anos), Aparecido Martins Correa, Benedito Neri Santiago, Benedito Paulo Borba (maior de 60 anos), Benedito Quessada (maior de 60 anos), Carlindo Ferreira do Nascimento (maior de 60 anos), Cícero Aparecido de Souza, Cícero Cabral de Oliveira, Cícero da Silva, Cícero Lúcio dos Santos (maior de 60 anos), Cícero Natanael Perreira, Cidinei Angelo de Oliveira (maior de 60 anos), Claudinei Fagundes da Silva, Damião Lopes Albuquerque (maior de 60 anos), Daniel Alves, Dirceu Pereira de Carvalho (maior de 60 anos), Edinaldo Vilanova Grizio, Edivaldo Queiroz dos Santos, Eliano Aparecido dos Santos, Elias Carvalho dos Santos, Eliezer Carvalho dos Santos, Elio Correia (maior de 60 anos), Espólio de João Batista da Silva, Helena Silvestre Silva, Espólio de Jovino Pereira da Cruz, Lucia da Silva Cruz (maior de 60 anos), Expedido Pereira Filho, Francisco Alves Vieira (maior de 60 anos), Francisco Monteiro Amaral, Gilso Esplendor, Gival Romeiro dos Santos, Idalino Dias Ferreira, João Batista da Silva (maior de 60 anos), João Ferreira de Medeiros (maior de 60 anos), João Leandro Rodrigues Filho, Joaquim Leandro Rodrigues Filho, Joaquim Estácio da Costa, José Adelino da Costa (maior de 60 anos), José Batista da Silva, José Carlos Gomes da Silva, José Moura de Carvalho, José Paulo do Nascimento, José Pedro Alexandre (maior de 60 anos), José Pedro Filho (maior de 60 anos), José Pedro Moreli Júnior, José Teles da Silva Filho (maior de 60 anos), Joselito Paula Souza (maior de 60 anos), Juarez Joaquim Ferreira (maior de 60 anos), Juliano Barbosa, Lino Pereira Santos (maior de 60 anos), Luiz Carlos Rodrigues, Luiz Carlos Silvério, Luiz Rosalino (maior de 60 anos), Marcio Donatão, Messias Abel da Silva, Natalicio Pereira Martins, Nelson Francisco de Jesus, Nelson Francisco Grandi (maior de 60 anos), Orestes Meira Sertão, Orlando Lourenço da Silva (maior de 60 anos), Ortendio Porfiro da Silva, Osvaldo Batista de Carvalho (maior de 60 anos), Osvaldo Dias Ferreira Filho, Osvaldo Estevam Guirão (maior de 60 anos), Paulo Fernandes Rodrigues, Pedro Lourenço da Silva, Raimundo Manoel Feitosa (maior de 60 anos), Reginaldo Nunes, Reginaldo Queiroz dos Santos, Rogério Clemente, Romildo Galdino dos Santos, Rufino Bento da Silva (maior de 60 anos), Salvador Queiroz dos Santos, Severino Muniz Brandão (maior de 60 anos), Silvane Simões, Valdemar Ribeiro da Silva (maior de 60 anos), Valdir Ribeiro da Silva, Waldemar Barbosa da Silva (maior de 60 anos), Yoshio Kuwabara (maior de 60 anos), Walter Aparecido Bartelli. Advogado: José Roberto Moraes de Souza , Júnior Carlos Freitas Moreira, Edmar José Chagas, Maria Laurete de Souza Chagas. Relator: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes (Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima)
Embargos de Declaração Cível
0012 . Processo: 0912318-6/01
Comarca: Pitanga.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 912318600 Agravo de Instrumento. Embargante: Alceu Gonçalves Cordeiro , Cacilda de Jesus da Cruz, Catarina Senkio Santos, Helena Cirino Reis, Helena Ribeiro, Ivone Koleska dos Santos, Joaquim Raul Caetano Pinto, Joaquim Silveira, Josefa Lestchchen Gomes, Juvita Loche Schoff. Advogado: Mário Marcondes Nascimento , Jean Carlos Martins Francisco. Embargado: Sul América Companhia Nacional de Seguros S/a . Advogado: César Augusto de França . Relator: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes (Des. Jurandyr Reis Junior)
Embargos de Declaração Cível
0013 . Processo: 0919924-2/01
Comarca: Cascavel.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 919924200 Apelação Civel. Embargante: Elcio Pedro Thome . Advogado: Ronaldo da Fonseca . Embargado: Publicações Clipping News Agência de Notícia , Jairo Eduardo. Advogado: Marcos Vinicius Dacol Boschirolli . Relator: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes (Des. Jurandyr Reis Junior)
Embargos de Declaração Cível
0014 . Processo: 0937564-4/01
Comarca: Astorga.Vara: Vara Cível, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 937564400 Agravo de Instrumento. Embargante: Companhia Excelsior de Seguros . Advogado: Alexandre Pigozzi Bravo , Antonio Eduardo Gonçalves de Rueda, Tatiana Tavares de Campos. Embargado: Anisio Luiz Ferreira , Aparecida de Fátima Brizotto da Silva, José Aparecido Romão, Luci Sergio, Odeval Rodrigues Marques. Advogado: Francisco Leite da Silva . Relator: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes (Des. Arquelau Araujo Ribas)
Embargos de Declaração Cível
0015 . Processo: 0945327-6/01
Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 945327600 Apelação Civel. Embargante: Petróleo Brasileiro S A Petrobrás . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Embargado: Alda da Silva Santos . Advogado: Cristiane Uliana . Relator: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes (Des. Jurandyr Reis Junior)
Embargos de Declaração Cível
0016 . Processo: 0947107-2/01
Comarca: Terra Rica.Vara: Vara Única. Ação Originária: 947107200 Apelação Civel. Embargante: Antonio Sexto (maior de 60 anos), Aparecida Martins de Assis (maior de 60 anos), Ermelinda Balhioni Lima (maior de 60 anos), Felisberto Soares dos Santos (maior de 60 anos), Miguel Rodrigues de Freitas (maior de 60 anos), Sebastião Pires da Silva (maior de 60 anos), Salvador Teixeira (maior de 60 anos). Advogado: Giorgia Enrietti Bin Bochenek . Embargado: Companhia Excelsior de Seguros . Advogado: Antonio Eduardo Gonçalves de Rueda , Alexandre Pigozzi Bravo. Relator: Juíza Subst. 2º G. Themis Furquim Cortes (Des. Luiz Lopes)

Embargos de Declaração Cível
0017 . Processo: 0966970-7/01
Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 966970700 Apelação Civel. Embargante: Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Embargado: Nilson Malaquias dos Santos . Advogado: Cristiane Uliana . Relator: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes (Des. Nilson Mizuta)
Embargos de Declaração Cível
0018 . Processo: 0967674-4/01
Comarca: Londrina.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 967674400 Agravo de Instrumento. Embargante: Antonio Araujo Teixeira , Cícero Batista, Cirso Antonio de Lima, Dilva Juliana Cavalheiro Pinheiro (maior de 60 anos), Edna Diorio Florindo, Helio José Umbelino, José Dias de Barros, Maria Aparecida Oliveira dos Santos, Maria Aparecida Vitor Damas, Maria Lúcia da Silva, Rosecler Duarte de Souza. Advogado: Mário Marcondes Nascimento , Fernando Anzola Pivaro. Embargado: Federal de Seguros Sa . Advogado: Rosangela Dias Guerreiro . Interessado: Caixa Econômica Federal . Advogado: Geraldo Saviani da Silva . Relator: Juíza Subst. 2º G. Themis Furquim Cortes (Des. Jurandyr Reis Junior)
Embargos de Declaração Cível
0019 . Processo: 0970206-1/01
Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 970206100 Apelação Civel. Embargante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Embargado: Maria Arlete da Silva . Advogado: David Alves de Araújo Júnior , Marcos Gustavo Anderson. Relator: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes (Des. Nilson Mizuta)
Embargos de Declaração Cível
0020 . Processo: 0970633-8/01
Comarca: Paranaguá.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 970633800 Apelação Civel. Embargante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Embargado: José dos Santos . Advogado: Cristiane Uliana . Relator: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes (Des. Nilson Mizuta)
Embargos de Declaração Cível
0021 . Processo: 0974897-8/01
Comarca: Paranaguá.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 974897800 Apelação Civel. Embargante: Petróleo Brasileiro S/a. - Petrobrás . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Embargado: Daniel de Oliveira Barbosa . Advogado: Cristiane Uliana . Relator: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes (Des. Nilson Mizuta)
Embargos de Declaração Cível
0022 . Processo: 0975307-3/01
Comarca: Maringá.Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 975307300 Agravo de Instrumento. Embargante: Sul América Companhia Nacional de Seguros Gerais Sa . Advogado: César Augusto de França , Lucas Azevedo Rios Maldonado, Juliana Ferreira Lima Egger, Rubia Andrade Fagundes. Embargado: Nair Aparecida de Morais de Brito Carvalho . Advogado: Hugo Francisco Gomes , Mário Marcondes Nascimento, Marcos Roberto Meneghin. Interessado: Caixa Economica Federal . Advogado: Roseli Aparecida Bettes , Vitor Toffoli, Marcello Moreira. Relator: Juíza Subst. 2º G. Themis Furquim Cortes (Des. Jurandyr Reis Junior)
Embargos de Declaração Cível
0023 . Processo: 0991435-2/01
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 991435200 Apelação Civel. Embargante: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat S/a . Advogado: Fabiano Neves Macieywski , Fernando Murilo Costa Garcia. Embargado: Rosa Faga Vilas Boas (maior de 60 anos), Terezinha Bussolo Vilas Boas. Advogado: Giovani de Oliveira Serafini . Relator: Juíza Subst. 2º G. Themis Furquim Cortes (Des. Jurandyr Reis Junior)
Agravo
0024 . Processo: 0907353-2/01
Comarca: Londrina.Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 907353200 Agravo de Instrumento. Agravante: Marco Aurélio Aliberti Mammana . Advogado: Guilherme Régio Pegoraro , André Luiz Menezes Pessoa. Agravado: Cássio Anselmo Lucente . Advogado: Isis de Fátima Pereira , Laís Ferrante Vizzotto. Relator: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes (Des. Arquelau Araujo Ribas)
Agravo de Instrumento
0025 . Processo: 0876058-7
Comarca: Arapongas.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200900002208 Obrigação de Fazer. Agravante: Célio de Souza Henrique , Eronice Julia do Nascimento Henrique. Advogado: Jorge Antônio Barros Leal , Flávia Picinatto Pegorer, Adilson Vieira de Araújo. Agravado: Companhia de Habitação do Paraná - Cohapar . Advogado: Maurício Beleski de Carvalho , Alessandro Alves Leme, Alexandre João Barbur Neto, Fabricio Santos Müzel de Moura, Priscila Ferreira Blanc. Relator: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes (Des. Luiz Lopes)
Agravo de Instrumento
0026 . Processo: 0889924-1
Comarca: Arapongas.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200900002400 Ação Ordinária de Responsabilidade Civil. Agravante: Antonio Cardoso , Isaura Aparecida Pinheiro, Oswaldo Candido Ferreira, Maria Ferreira de Oliveira, Valdenir Jorge, Jose Carlos Pereira, Maria das Graças Barreto Martins, Rita Aparecida de Moraes. Advogado: Rogério Resina Molez . Agravado: Sul América Companhia Nacional de Seguros Gerais Sa . Advogado: Rosangela Dias Guerreiro , César Augusto de França. Interessado: Caixa Econômica Federal . Relator: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes (Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima)
Agravo de Instrumento
0027 . Processo: 0906868-4
Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Cível. Ação Originária: 00011354420118160033 Responsabilidade Obrigacional. Agravante: Altamir Pontes Martins , Amauri Roberto Rodrigues Garcia, Apolonia Wapniarz, Claudio Soares Castilho, Dirce Ribeiro, Ednéia Aparecida de Oliveira, Elias Tadeu Ivanski, Liosmar Duque Estrada Reginato, Luis Fernando da Silva Prado, Maria Aparecida Furtado, Milton Sebastião Leal, Nerli Lopes Cordeiro, Nicolau Abicalaf Neto, Oscar Lopes dos Santos, Rodolfo Eugenio Duda, Rogério Sanita, Vivian Davidson de S. S. Cordeiro. Advogado: Hélvio da Silva Muniz , Robson Argemiro Correa, Rubens Alexandre pereira Maciel. Agravado: Bradesco Seguros SA . Advogado: Angelino Luiz Ramalho Tagliari , Anderson Hataqueiama. Interessado: Caixa Econômica Federal . Advogado: Everly Dombeck Floriani . Relator: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes (Des. Jurandyr Reis Junior)
Agravo de Instrumento
0028 . Processo: 0916272-1
Comarca: Cascavel.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200900001028 Responsabilidade Obrigacional. Agravante: Companhia Excelsior de Seguros . Advogado: Alexandre Pigozzi Bravo . Agravado: Bernadete Gergamim , Carlos Gamarros da Silva, Domingos de Oliveira, Ercilio Barbosa, Ignez Biavatti Bergamim, Isabel Tavares, Terezinha de Moraes, Valdair Bonisio. Advogado: Francisco Leite da Silva . Relator: Des. Luiz Lopes
Agravo de Instrumento
0029 . Processo: 0951080-5
Comarca: Londrina.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00496674320108160014 Responsabilidade Obrigacional. Agravante: Antonia Claudina da Motta (maior de 60 anos), Cleusely Jorge de Andrade, Ilson Flávio Teixeira (maior de 60 anos), Juliano Guilherme de Jesus, Maria de Lourdes Proença Gonzaga (maior de 60 anos), Maria Gonçalves Carvalho (maior de 60 anos), Maria Sueli Ribeiro de Souza, Marluci Gomes de Oliveira, Marta Ferreira da Costa, Rita Miranda da Silva (maior de 60 anos). Advogado: Fernando Anzola Pivaro , Mário Marcondes Nascimento. Agravado: Sul América Companhia Nacional de Seguros Gerais Sa . Advogado: Nelson Luiz Nouvel Alessio , Karina Hashimoto, Gilvan Antonio Dal Pont, Thiago Alexandre Pires Martins, Iliane Rosa Pagliarini. Interessado: Caixa Econômica Federal . Advogado: Francisco Spisla , Dalila Aparecida Voigt Miranda, Elaine Garcia Monteiro Pereira. Relator: Des. Luiz Lopes
Agravo de Instrumento
0030 . Processo: 0959529-9
Comarca: Marialva.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200900000143 Responsabilidade Obrigacional. Agravante: Paulo Sérgio Mariano e Outros , Pedro Costa Vieira, Pedro Rosa Pereira, Renilde Aparecida da Cunha, Romélia de Matos Viana, Sidney de Oliveira, Tereza Valentin, Terezinha Maria de Jesus Santos, Valdemir Alves dos Santos, Valmir do Amaral. Advogado: Hugo Francisco Gomes , Mário Marcondes Nascimento, Marcos Roberto Meneghin. Agravado: Sul América Companhia Nacional de Seguros Sa . Advogado: César Augusto de França , Lucas Azevedo Rios Maldonado. Interessado: Caixa Economica Federal . Advogado: Agnaldo Murilo Albanezi Bezerra , Luiz Carlos Lugues. Relator: Des. Luiz Lopes
Agravo de Instrumento
0031 . Processo: 0960424-6
Comarca: Marialva.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200900000139 Responsabilidade Obrigacional. Agravante: Julio Milton dos Santos , Juverci Pedra Pavani Bertoldi, Laerte Alves dos Santos, Lourdes Cazoni da Silva, Marcio da Silva Campos, Maria Aparecida da Silva Castro, Maria Benedito de Alencar, Maria da Gloria Martins dos Santos, Maria de Lourdes Raimundo dos Santos, Maria Ilza dos Santos Burcoski. Advogado: Louise Rainer Pereira Gionédis . Agravado: Sul América Companhia Nacional de Seguros S/a . Advogado: Ilza Regina Defilippi Dias , Karina Hashimoto, Nelson Luiz Nouvel Alessio. Interessado: Caixa Economica Federal . Advogado: Patrícia Francioli Suzi Serino da Silva . Relator: Des. Luiz Lopes
Agravo de Instrumento
0032 . Processo: 0972215-8
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 200900001153 Ação de Cumprimento. Agravante: Harbor Construções e Empreendimentos Ltda . Advogado: Gelson Barbieri , Iria Emília Evangelista Bezerra Barbieri. Agravado: Hsbc Seguros (brasil) Sa . Advogado: Reinaldo Mirico Aronis . Interessado: Dirceu Teodoro dos Santos . Advogado: Marcia Eliana Raggiotto . Interessado: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais . Advogado: Ciro Brüning . Relator: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes (Des. Nilson Mizuta)
Agravo de Instrumento
0033 . Processo: 0974625-2
Comarca: Astorga.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00039255020118160049 Responsabilidade Obrigacional. Agravante: Creusa dos Santos Pombo , Irene Aparecida Lopes, Jacira Marçal Pereira de Almeida (maior de 60 anos), José Luiz Pereira (maior de 60 anos), José Maria Fernandes dos Santos, Jovelina Gomes Bonin, Sebastião Domingos de Antonio (maior de 60 anos), Veronice de Oliveira Shwingel. Advogado: Hugo Francisco Gomes , Rudinei Fracasso, Jean Carlos Martins Francisco. Agravado: Sul América Companhia Nacional de Seguros Gerais S/a . Advogado: Bernardo Gobbo Tuma , Antonio Bento Junior. Interessado: Caixa Econômica Federal . Advogado: Mauricio Pioli . Relator: Des. Luiz Lopes
Agravo de Instrumento
0034 . Processo: 0976322-4
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 00463204120108160001 Execução de Sentença. Agravante: Lizeu Nora Ribeiro . Advogado: Lizeu Nora Ribeiro . Agravado: Vepasa Veículos Sa . Advogado: Milton de Luca . Relator: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes (Des. Jurandyr Reis Junior)
Agravo de Instrumento
0035 . Processo: 0978480-9
Comarca: Marialva.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00029182520118160113 Responsabilidade Obrigacional. Agravante: Adair

Petroncini , Aparecida Conceição da Silva Paião, Domingos Marcos Alonso, Edna Cypriani, Edite Grudtner Wurzler, Euclides Francioli, Gildo Barbosa da Silva, Márcio Alexandre de Souza, Marico Sukekawa, Miguel Arcanjo de Brito, Osvaldo Avancini. Advogado: Thiago Haviaras da Silva . Agravado: Bradesco Seguros Sa . Advogado: Angelino Luiz Ramalho Tagliari , Anderson Hataqueiama. Interessado: Caixa Econômica Federal . Advogado: Patrícia Francioli Suzi Serino da Silva , Beatriz Fonseca Donato. Relator: Des. Luiz Lopes

Agravo de Instrumento

0036 . Processo: 0982646-6

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 00186060920108160001 Indenização. Agravante: Alexandre Oliveira de Almeida . Advogado: Julio Cesar Brotto , Cícero Andrade Barreto Luvizotto, René Ariel Dotti. Agravado: Romalino Baggio . Advogado: Alessandra Neusa Sambugaro de Matos , Nádia Regina de Carvalho Mikos, Maria Elizabeth Hohmann Ribeiro, Simone Ceretta Lima, Leandro Ramos Gouvea. Relator: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes (Des. Nilson Mizuta)

Agravo de Instrumento

0037 . Processo: 0983723-2

Comarca: Marialva.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00006352920118160113 Responsabilidade Obrigacional. Agravante: Felisberto Luiz da Silva , Anibal Emidio da Crus, Lídio Gomes de Freitas, Sidnei José Sevilha, Teodomiro Rodrigues Trindade, Walquir Luiz Geraldo. Advogado: Thiago Haviaras da Silva , Tiago Schroeder Russi, Marcel Crippa. Agravado: Federal Seguros Sa . Advogado: Rosangela Dias Guerreiro , César Augusto de França. Interessado: Caixa Econômica Federal . Advogado: Patrícia Francioli Suzi Serino da Silva , Beatriz Fonseca Donato. Relator: Des. Luiz Lopes

Agravo de Instrumento

0038 . Processo: 0988786-9

Comarca: Astorga.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00031041720098160049 Responsabilidade Obrigacional. Agravante: Elzimar Rosa dos Santos . Advogado: Louise Rainer Pereira Gionédis . Agravado: Sul América Companhia Nacional de Seguros Gerais Sa . Advogado: Karina Hashimoto , Rosangela Dias Guerreiro, Ilza Regina Defilippi Dias, Nelson Luiz Nouvel Alessio. Relator: Des. Luiz Lopes

Agravo de Instrumento

0039 . Processo: 0991682-1

Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00314832020128160030 Obrigação de Fazer. Agravante: Fundação Copel de Previdência e Assistência Social . Advogado: Sandra Maria Calbar , Alexandre João Barbur Neto, Valéria Evencio de Carvalho. Agravado: Marcia Estela Tomasini . Advogado: José Brito de Almeida Sobrinho . Relator: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes (Des. Jurandyr Reis Junior)

Agravo de Instrumento

0040 . Processo: 0995893-0

Comarca: Pato Branco.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00016420220118160131 Cobrança. Agravante: Dpvat Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa . Advogado: Trajano Bastos de Oliveira Neto Friedrich , Milton Luiz Cleve Küster. Agravado: Valmor Gonçalves da Rosa . Advogado: Kelin Ghizzi , Francelise Camargo de Lima. Relator: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes (Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima)

Agravo de Instrumento

0041 . Processo: 1003261-6

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Regional de Marialva.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00029182520118160113 Responsabilidade Obrigacional. Agravante: Bradesco Seguros Sa . Advogado: Angelino Luiz Ramalho Tagliari , Anderson Hataqueiama, Andre Augusto Corleto. Agravado: Adair Petroncini , Aparecida Conceição da Silva Paião, Domingos Marcos Alonso, Edna Cypriani, Edite Grudtner Wurzler, Euclides Francioli, Gildo Barbosa da Silva, Marcio Alexandre de Souza, Marico Sukekava, Miguel Arcanjo de Brito, Osvaldo Avancini, Romildo de Souza Moraes. Advogado: Thiago Haviaras da Silva , Marcel Crippa, Tiago Schroeder Russi. Interessado: Caixa Economica Federal . Advogado: Patrícia Francioli Suzi Serino da Silva , Beatriz Fonseca Donato, Adenilson Cruz. Relator: Des. Luiz Lopes

Agravo de Instrumento

0042 . Processo: 1003710-4

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 00620632320128160001 Indenização. Agravante: José Ricardo Kiiller . Advogado: Marcos Antonio da Silva . Agravado: Hraifa Logística Integrada Ltda , Jailton Fernandes Fagundes. Advogado: Eloi Tambosi , Helena Tambosi. Relator: Des. Jurandyr Reis Junior

Agravo de Instrumento

0043 . Processo: 1004912-2

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 000000024534 Ordinária. Agravante: Condomínio Edifício Residence Versailles . Advogado: Ana Paula Guarenghi . Agravado: Construtora Adriática Ltda . Advogado: Joanes Everaldo de Sousa . Relator: Des. Luiz Lopes

Agravo de Instrumento

0044 . Processo: 1005299-8

Comarca: Umuarama.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000076 Cobrança. Agravante: João Bosco Fontes Barbosa . Advogado: Marcos Antonio de Oliveira Leandro , Luciano Francisco de Oliveira Leandro. Agravado: Edifício Residencial Fernando Pessoa . Advogado: Adriano Topa , Rosa Akemi Massuke. Relator: Des. Luiz Lopes

Agravo de Instrumento

0045 . Processo: 1005970-8

Comarca: Londrina.Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00091833520008160014 Ação Monitória. Agravante: Condomínio Conjunto Residencial Vale do Cambezinho Ii . Advogado: Omar José Baddauy . Agravado (1): Reinaldo de Oliveira Silva . Advogado: José Monteiro Gonçalves , Alberto Melhado Ruiz. Agravado (2): Companhia de Habitação de Londrina Cohab Ld . Advogado: Denise Teixeira Rebello Maia , Edson Evangelista da Silva, Luciana Veiga Caires, Ludmeire Camacho Martins. Relator: Des. Luiz Lopes

Agravo de Instrumento

0046 . Processo: 1011994-5

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00092458920128160035 Indenização. Agravante: Marcelo Marcarini . Advogado: Juliano Marcondes da Silva , Isabelle Tarazi Valeton. Agravado: Tam Linhas Aéreas Sa . Advogado: Juliane Zancanaro Bertasi . Relator: Des. Luiz Lopes

Agravo de Instrumento

0047 . Processo: 1012124-7

Comarca: Colorado.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00008621120128160072 Responsabilidade Obrigacional. Agravante: Fernando Shigaki . Advogado: Luiz Carlos Angeli , Hugo Francisco Gomes, Mário Marcondes Nascimento. Agravado: Sul América Companhia Nacional de Seguros Gerais S/a . Advogado: Milton Luiz Cleve Küster , Mônica Ferreira Mello Biora, Glauco Iwersen. Interessado: Caixa Econômica Federal . Advogado: Adenilson Cruz , Antonio Carlos da Veiga, Alceu Paiva de Miranda. Relator: Des. Luiz Lopes

Agravo de Instrumento

0048 . Processo: 1014655-5

Comarca: Foro Regional de Campina Grande do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00028204020128160037 Ação Ordinária de Responsabilidade Civil. Agravante: Autopista Regis Bittencourt SA . Advogado: Jorge da Costa Moreira Neto , Luis Augusto Ferreira Casalle. Agravado: Oclesio José Venetzei do Carmo , Maria Bernadete Rosenente, Maria Nair Colene Rosenente. Advogado: Simone Molletta , Leandra Negrelli. Relator: Des. Luiz Lopes

Agravo de Instrumento

0049 . Processo: 1014752-9

Comarca: Astorga.Vara: Vara Cível, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 00002383120082012816 Ordinária de Cobrança. Agravante: Companhia Excelsior de Seguros . Advogado: Alexandre Pigozzi Bravo , Antonio Eduardo Gonçalves de Rueda, Tatiana Tavares de Campos. Agravado: Maura Correa Leocadio , Aparecido Leocardio, Simone Cristina Custódio, Osmar de Nascimento, Maria Angelina Casamalli. Advogado: Julio César Guilhen Aguilera . Relator: Des. Luiz Lopes

Agravo de Instrumento

0050 . Processo: 1018712-1

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500001249 Adjudicação Compulsória. Agravante: Gerson Benvindo da Silva , Tania Dreyer da Silva. Advogado: Douglas Stambuk . Agravado: Ana Paula Kuczynski Pedro Bom , Luiz Jorge Pedro Bom. Advogado: Alexandre José Zakovicz . Relator: Des. Jurandyr Reis Junior

Agravo de Instrumento

0051 . Processo: 1026038-5

Comarca: Cascavel.Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00062787920138160021 Reparação de Danos. Agravante: Hortencia Pasa . Advogado: Gibson Martine Victorino . Agravado: Tam Linhas Aéreas Sa . Advogado: Danielle Magnabosco . Relator: Des. Jurandyr Reis Junior

Apelação Cível

0052 . Processo: 0750099-6

Comarca: Antonina.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00001607020038160043 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Apelado: Vidalvina da Cruz Rodrigues (maior de 60 anos). Advogado: Fabiano Neves Macieywski , Heroldes Bahr Neto, Fernando Murilo Costa Garcia, Kleber Augusto Vieira, Cristina Borges Ribas Maksym. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea

Apelação Cível

0053 . Processo: 0802493-9

Comarca: Pato Branco.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00007385520068160131 Indenização. Apelante (1): Josafat Martenovetko & Cia. Ltda . Advogado: Karina Espindola De Abreu , Cristhian Denardi de Britto. Apelante (2): Ingá Veículos Ltda . Advogado: Fabio Luis Antonio , Osmar Sebastião Dalla Costa, Eduardo Desidério. Apelado(s): o(s) mesmo(s) . Relator: Des. Jurandyr Reis Junior. Revisor: Des. Luiz Osorio Moraes Panza

Apelação Cível

0054 . Processo: 0815179-9

Comarca: Colorado.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00015845020098160072 Responsabilidade Obrigacional. Apelante: Sul América Companhia Nacional de Seguros . Advogado: Nelson Luiz Nouvel Alessio , Karina Hashimoto, César Augusto de França, Juliana Ferreira Lima Egger. Apelado: Antonio Maximo Marçal , Claudemir Scabello, Darci Clemente Moreira, João Barbosa Sobrinho (maior de 60 anos), Juliana Dias Lopes. Advogado: Louise Rainer Pereira Gionédis . Relator: Des. Luiz Lopes. Revisor: Des. Jurandyr Reis Junior

Apelação Cível

0055 . Processo: 0917934-0

Comarca: Londrina.Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00341839020078160014 Responsabilidade Obrigacional. Apelante: Caixa Seguradora Sa . Advogado: Milton Luiz Cleve Küster , Glauco Iwersen. Apelado: Alice Maxwell Pereira , Antonia Silva Teixeira, Antonio Alaercio Ceglio, Benedita Irene da Silva (maior de 60 anos),

Delfina Negro Barbirato, José Ribeiro de Souza (maior de 60 anos), Luiz Carlos Lourenço, Natalia Nogueira dos Santos, Rosa Mendes de Carvalho (maior de 60 anos). Advogado: Mário Marcondes Nascimento , Fernando Anzola Pivaro. Relator: Des. Luiz Lopes. Revisor: Des. Jurandyr Reis Junior
Apelação Cível
0056 . Processo: 0945704-3
Comarca: Capanema.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00014298020098160061 Cobrança. Apelante: Bronilda Dittberner Schlemer . Advogado: Mario Cezar Tomazoni . Apelado (1): Companhia de Seguros Aliança do Brasil . Advogado: Fabiano Salineiro . Apelado (2): Banco do Brasil SA . Advogado: Emerson Norihiko Fukushima , Luiz Alberto Gonçalves. Relator: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes (Des. Arquelau Araujo Ribas)
Apelação Cível
0057 . Processo: 0963372-9
Comarca: Mandaguari.Vara: Vara Cível, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Corregedoria do Foro Extrajudicial. Ação Originária: 00035093320108160109 Indenização. Apelante (1): Luciana Balischi . Advogado: Carlos Massaiti Higuti . Apelante (2): Bv Financeira Sa - Crédito Financiamento e Investimento . Advogado: Jaime Oliveira Penteado , Paulo Roberto Anghinoni, Juliane Feitosa Sanches, Luiz Henrique Bona Turra, Moriane Portella Garcia, Marcia Cristine Schokal Bustillos. Apelado(s): o(s) mesmo(s) . Relator: Des. Jurandyr Reis Junior. Revisor: Des. Luiz Osorio Moraes Panza
Apelação Cível
0058 . Processo: 0965714-5
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00608869220108160001 Obrigação de Fazer. Apelante: Unimed do Estado do Paraná - Federação Estadual das Cooperativas Médicas . Advogado: Robinson Leon de Aguero , Daniel Antonio Costa Santos, Ayrton Lourenço Neto. Apelado: Espólio de Liane Margot Von Linsingen Bussmann . Advogado: Débora Pereira Ferreira . Relator: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes (Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima)
Apelação Cível
0059 . Processo: 0970805-4
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00062357620118160001 Reparação de Danos. Apelante: Sueli Farias dos Santos Valkiu . Advogado: Fábio André Carminatti . Apelado: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento . Advogado: Gabriel da Rosa Vasconcelos , Valéria Sandra Soares da Silva Urbano. Relator: Des. Jurandyr Reis Junior. Revisor: Des. Luiz Osorio Moraes Panza
Apelação Cível
0060 . Processo: 0981855-1
Comarca: Londrina.Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00111249720128160014 Declaratória. Apelante: Nerci Aparecida Pereira . Advogado: Fabiano Kleber Moreno Dalan , Rodolpho Eric Moreno Dalan. Apelado: Sercomtel Telecomunicações S/a . Advogado: Sérgio Lopes Massedo , Sandra Regina Nakayama, Margarida Sathler, Luciana Veiga Caires, Roberta Carolina Faeda Crivari, Alex Rodrigues Shibata, Paulo Henrique Pinotti, Luciana da Rocha, Geni Romero Jandre Pozzobom, Paulo Roberto Pires, Wellington Lincoln Seco, Christian Almeida Momenté. Relator: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes (Des. Nilson Mizuta). Revisor: Des. Jurandyr Reis Junior
Apelação Cível
0061 . Processo: 0981872-2
Comarca: Paranavaí.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00034391620118160130 Cobrança. Apelante: João Pereira Borges . Advogado: Robson Sakai Garcia . Apelado: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa . Advogado: Ellen Karina Borges Santos , Milton Luiz Cleve Küster, Rafaela Polydoro Küster. Relator: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes (Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima). Revisor: Des. Jurandyr Reis Junior
Apelação Cível
0062 . Processo: 0986385-4
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00158205520118160001 Indenização. Apelante: Rodrigo Gehr Dobbins dos Santos . Advogado: Hilgo Gonçalves Junior , Rafael de Britez Costa Pinto. Apelado: Jorge Luis Felippe . Advogado: Glaucius Ghebur , Gustavo Berto Roça. Relator: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes (Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima)
Apelação Cível
0063 . Processo: 0987370-7
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 00089612820088160001 Embargos a Execução. Apelante: Companhia de Seguros Previdência do Sul . Advogado: Carlos Eduardo Quadros Domingos , Marlus Jorge Domingos. Apelado: Roberto Malinoski . Advogado: Joarez da Natividade . Relator: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes (Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima). Revisor: Des. Jurandyr Reis Junior
Apelação Cível
0064 . Processo: 0988312-9
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 00135592020118160001 Cobrança. Apelante: Sandra Mara Mazorca , Carlos Roberto Mazorca. Advogado: Daniel Pereira Fonte Boa . Apelado: Condomínio Edifício Antonio João . Advogado: Beatriz Dranka da Veiga Pessoa . Relator: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes (Des. Jurandyr Reis Junior)
Apelação Cível
0065 . Processo: 0989016-6
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 23ª Vara Cível. Ação Originária: 00073538720118160001 Exibição de Documentos. Apelante: Consórcio Estação Nattca . Advogado: Mauro Vinicius Nunes Festa . Apelado: Wanderlei Bueno . Advogado: Jorge Abrão Faiad Neto . Relator: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes (Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima). Revisor: Des. Jurandyr Reis Junior
Apelação Cível
0066 . Processo: 0989483-7
Comarca: Londrina.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00254090320098160014 Cobrança. Apelante (1): João Dorival Bortholazzi . Advogado: Vivian Regina Zambrim , Guilherme Régio Pegoraro. Apelante (2): Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa . Advogado: Milton Luiz Cleve Küster , Rafaela Polydoro Küster, Fernando Kikuchi. Apelado(s): o(s) mesmo(s) . Relator: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes (Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima)
Apelação Cível
0067 . Processo: 0989896-4
Comarca: Londrina.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00357023220098160014 Obrigação de Fazer. Apelante: Aline Zanata Scaburi . Advogado: Ricardo Alexandre de Campos . Apelado: Metronorte Comercial de Veículos Ltda . Advogado: Antonio Guilherme de Almeida Portugal . Relator: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes (Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima). Revisor: Des. Jurandyr Reis Junior
Apelação Cível
0068 . Processo: 0990583-9
Comarca: Maringá.Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00093531220118160017 Indenização. Apelante (1): Michele Viviane Crozatto Machado , Eder Leme. Advogado: Paulo Edson Franco . Apelante (2): Transbotton Ltda Epp . Advogado: Marcelo Dantas Lopes , Márcio Zanin Giroto, Ana Raquel dos Santos. Apelado(s): o(s) mesmo(s) . Relator: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes (Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima). Revisor: Des. Jurandyr Reis Junior
Apelação Cível
0069 . Processo: 0992036-3
Comarca: Londrina.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00356053220098160014 Cobrança. Apelante (1): Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa . Advogado: Fabiano Neves Macieywski , Fernando Murilo Costa Garcia, Maristella de Farias Melo Santos. Apelante (2): Abel da Cruz Vieira . Advogado: Vivian Regina Zambrim , Guilherme Régio Pegoraro. Apelado(s): o(s) mesmo(s) . Relator: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes (Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima)
Apelação Cível
0070 . Processo: 0995474-5
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 00137608020098160001 Reparação de Danos. Apelante (1): Banco Bradesco S/a. . Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho , Rafaella Gussella de Lima, Marcelo Augusto Bertoni. Apelante (2): Bradesco Vida e Previdência S/a. . Advogado: Rodrigo Carlesso Moraes . Apelado: André Luiz Tabert Dipp . Advogado: Élito Luiz dos Santos . Relator: Des. Jurandyr Reis Junior. Revisor: Des. Luiz Osorio Moraes Panza
Apelação Cível
0071 . Processo: 0996824-9
Comarca: Londrina. Ação Originária: 00403257620088160014 Cobrança. Apelante: Fernando José Fernandes Pinto . Advogado: Carlos Henrique Schiefer . Apelado: Condomínio Residencial Quinta da Boa Vista Vi . Advogado: Maria do Carmo Pinhatari Ferreira . Relator: Des. Luiz Lopes. Revisor: Des. Jurandyr Reis Junior
Apelação Cível
0072 . Processo: 0997037-0
Comarca: Londrina.Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 00024558920118160014 Declaratória. Apelante: Ilson Soares . Advogado: Danilo Men de Oliveira . Apelado: Sercomtel SA Telecomunicações . Advogado: Wellington Lincoln Seco , Christian Almeida Momenté, Luciana da Rocha. Relator: Des. Luiz Lopes. Revisor: Des. Jurandyr Reis Junior
Apelação Cível
0073 . Processo: 1002368-6
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina.Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00353864820118160014 Declaratória. Apelante: Rosangela Aljarilla de Souza . Advogado: Abel Ferreira , Angélica Terezinha Menk Ferreira. Apelado: Sercomtel S/a. - Telecomunicações . Advogado: Sandra Regina Nakayama , Roberta Carolina Faeda Crivari, Geni Romero Jandre Pozzobom. Relator: Des. Luiz Lopes. Revisor: Des. Jurandyr Reis Junior
Apelação Cível
0074 . Processo: 1003491-4
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 00167634320098160001 Indenização. Apelante: Banco Volkswagen SA . Advogado: Magda Luiza Rigodanzo Egger de Oliveira , Marili Daluz Ribeiro Taborda. Rec.Adesivo: Suzane de Fátima Vieira , Vinicius Vieira Pinto Leal. Advogado: Alexandre de Salles Gonçalves , Renata Barreto da Fonseca. Apelado (1): Suzane de Fátima Vieira , Vinicius Vieira Pinto Leal. Advogado: Alexandre de Salles Gonçalves , Renata Barreto da Fonseca. Apelado (2): Banco Volkswagen SA . Advogado: Magda Luiza Rigodanzo Egger de Oliveira , Marili Daluz Ribeiro Taborda. Relator: Des. Jurandyr Reis Junior. Revisor: Des. Luiz Osorio Moraes Panza
Apelação Cível
0075 . Processo: 1003600-3
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina.Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00866547820108160014 Reparação de Danos. Apelante: Hdi Seguros Sa . Advogado: Jaime Oliveira Penteado , Luiz Henrique Bona Turra, Gerson Vanzin Moura da Silva, Rafael Henrique Ozelame. Rec.Adesivo: Jose Martinez Neto . Advogado: Valéria Cristina dos Santos Bandeira . Apelado (1): Hdi Seguros Sa . Advogado: Jaime Oliveira Penteado , Luiz Henrique Bona Turra, Gerson Vanzin

Moura da Silva, Rafael Henrique Ozelame. Apelado (2): Jose Martinez Neto . Advogado: Valéria Cristina dos Santos Bandeira . Relator: Des. Luiz Lopes. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Antônio Carlos Ribeiro Martins (Des. Jurandyr Reis Junior)
Apelação Cível
0076 . Processo: 1003996-4
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina.Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00373403220118160014 Declaratória. Apelante: José Stanganelli . Advogado: Angélica Terezinha Menk Ferreira , Abel Ferreira. Apelado: Sercomtel SA Telecomunicações . Advogado: Sandra Regina Nakayama , Geni Romero Jandre Pozzobom. Relator: Des. Luiz Lopes. Revisor: Des. Jurandyr Reis Junior
Apelação Cível
0077 . Processo: 1004108-8
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 00672516520108160001 Restituição. Apelante: Octavio Campos Fischer . Advogado: Octavio Campos Fischer , Karla Ferreira de Camargo Fischer. Apelado: American Airlines Inc . Advogado: Renato de Oliveira . Relator: Des. Luiz Lopes. Revisor: Des. Jurandyr Reis Junior
Apelação Cível
0078 . Processo: 1009904-0
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina.Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 00319528520108160014 Declaratória. Apelante: Sercomtel SA Telecomunicações . Advogado: José Carlos Martins Pereira , Luiz Carlos do Nascimento, Andressa Schilahta de Magalhães. Apelado: Josué Godoy Bueno . Advogado: João Rodrigues de Oliveira . Relator: Des. Luiz Lopes. Revisor: Des. Jurandyr Reis Junior
Apelação Cível
0079 . Processo: 1010399-6
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina.Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00684392020118160014 Declaratória. Apelante: Elizabete Hiroco Inoue Mizuno . Advogado: Angélica Terezinha Menk Ferreira . Apelado: Sercomtel Telecomunicações S/a . Advogado: Roberta Carolina Faeda Crivari , Geni Romero Jandre Pozzobom, Wellington Lincoln Seco, Margarida Sathler, Luciana da Rocha, Christian Almeida Momenté, Paulo Roberto Pires, Sérgio Lopes Massedo. Relator: Des. Luiz Lopes. Revisor: Des. Jurandyr Reis Junior
Apelação Cível
0080 . Processo: 1013158-7
Comarca: Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00028030620098160038 Cobrança. Apelante: Tereza Ferreira Joswiak , Edvirges do Rocio Joswiak, Clarice Aparecida Campos Boccoli, Luiz dos Santos Boccoli. Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari . Apelado: G. Laffitte Incorporações e Empreendimentos Imobiliários Ltda . Advogado: Ricardo Andraus , Enio Corrêa Maranhão, Luiz Gustavo Baron. Relator: Juiz Subst. 2º G. Roberto Antônio Massaro (Des. Cargo Vago (Des. Ivan Bortoleto))
Apelação Cível
0081 . Processo: 1013969-0
Comarca: Colorado.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00012010420118160072 Declaratória. Apelante: Maria José dos Santos (maior de 60 anos). Advogado: Nilza Aparecida Sacoman Baumann de Lima , Gilberto Baumann de Lima, Isabelly Furtunato. Apelado: Cohapar Cia de Habitacao do Paraná . Advogado: Angela Maria Stepaniv , Maurício Beleski de Carvalho. Relator: Des. Luiz Lopes. Revisor: Des. Jurandyr Reis Junior
Apelação Cível
0082 . Processo: 1014962-5
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina.Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00297137920088160014 Declaratória. Apelante: Sercomtel SA Telecomunicações . Advogado: Artur Humberto Piancastelli . Apelado: Eufrasia Bendita da Fonseca Barrato . Advogado: Maria Elizabeth Jacob . Relator: Des. Luiz Lopes. Revisor: Des. Jurandyr Reis Junior
Apelação Cível
0083 . Processo: 1015247-7
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 00033864420058160001 Indenização cumulada com perdas e danos. Apelante: Brasil Telecom S/a . Advogado: Alberto Rodrigues Alves , Ana Lucia Rodrigues Lima, João Alberto Nieckars da Silva, Amanda Ferreira Silveira, Sandra Regina Rodrigues, Marta Regina Savi. Rec.Adesivo: Macam Participações S/a . Advogado: Maria Amélia Macedo Amaral . Apelado (1): Macam Participações S/a . Advogado: Maria Amélia Macedo Amaral . Apelado (2): Brasil Telecom S/a . Advogado: Alberto Rodrigues Alves , Ana Lucia Rodrigues Lima, Sandra Regina Rodrigues, João Alberto Nieckars da Silva, Amanda Ferreira Silveira, Marta Regina Savi. Relator: Juiz Subst. 2º G. Roberto Antônio Massaro (Des. Cargo Vago (Des. Ivan Bortoleto))
Apelação Cível
0084 . Processo: 1015810-0
Comarca: Umuarama.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00096451420118160173 Cobrança. Apelante: Adilson dos Santos . Advogado: Jesuino Pereira de Oliveira Junior . Apelado: Seguradora Lider dos Consorcios do Seguro Dpvat . Advogado: Rafael Santos Carneiro . Relator: Des. Luiz Lopes
Apelação Cível
0085 . Processo: 1016271-7
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina.Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 00335062120118160014 Declaratória. Apelante: Maria de Lourdes Castro . Advogado: Daniel Toledo de Sousa , Ricardo Furlan. Apelado: Sercomtel SA Telecomunicações . Advogado: Marcelo Baldassarre Cortez , Jeimes Gustavo Colombo. Relator: Des. Luiz Lopes. Revisor: Des. Jurandyr Reis Junior
Apelação Cível
0086 . Processo: 1016393-8
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina.Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00320180220098160014 Declaratória. Apelante: Sercomtel SA Telecomunicações . Advogado: Geni Romero Jandre Pozzobom . Apelado: Gaspar José de Oliveira . Advogado: Maria Elizabeth Jacob . Relator: Des. Luiz Lopes. Revisor: Des. Jurandyr Reis Junior
Apelação Cível
0087 . Processo: 1016965-4
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina.Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00342241820118160014 Exibição de Documentos. Apelante: Waldomiro Arruda . Advogado: Danilo Men de Oliveira . Apelado: Sercomtel SA Telecomunicações . Advogado: Sandra Regina Nakayama . Relator: Juiz Subst. 2º G. Roberto Antônio Massaro (Des. Cargo Vago (Des. Ivan Bortoleto))
Apelação Cível
0088 . Processo: 1017166-5
Comarca: Cascavel.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00001799820108160021 Declaratória. Apelante: Tim Celular Sa . Advogado: Karla Tiemi Saimi Cunha , Geandro Luiz Scopel, Dani Leonardo Giacomini. Rec.Adesivo: Douglas de Paulo . Advogado: Denize de Paulo . Apelado (1): Tim Celular Sa . Advogado: Karla Tiemi Saimi Cunha , Geandro Luiz Scopel, Dani Leonardo Giacomini. Apelado (2): Douglas de Paulo . Advogado: Denize de Paulo . Relator: Des. Luiz Lopes. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Antônio Carlos Ribeiro Martins (Des. Jurandyr Reis Junior)
Apelação Cível
0089 . Processo: 1017302-1
Comarca: Umuarama.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00052212620118160173 Cobrança. Apelante: Carlos Alberto Ferreira . Advogado: Valdir Rogério Zonta . Apelado: Tokio Marine Seguradora Sa . Advogado: Milton Luiz Cleve Küster , Rafaela Polydoro Küster, Daniela Mayumi Tanaka, Ellen Karina Borges Santos. Relator: Des. Luiz Lopes
Apelação Cível
0090 . Processo: 1017649-9
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina.Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00064678320108160014 Indenização. Apelante: Maria Lucia Gambaro . Advogado: Áureo Francisco Lantmann Junior . Apelado: Telecomunicações de São Paulo Sa - Telesp . Advogado: Fernanda Zanicotti Leite , Cezar Eduardo Ziliotto. Relator: Juiz Subst. 2º G. Roberto Antônio Massaro (Des. Cargo Vago (Des. Ivan Bortoleto))
Apelação Cível
0091 . Processo: 1017947-0
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00330231620108160017 Cobrança. Apelante: Isac Magalhaes . Advogado: Robson Sakai Garcia . Apelado: Mapfre Vera Cruz Seuradora Sa . Advogado: Fabiano Neves Macieywski , Fernando Murilo Costa Garcia. Relator: Des. Luiz Lopes
Apelação Cível
0092 . Processo: 1017997-0
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 00107956620088160001 Indenização. Apelante: Henrique Cesar Cardoso da Cruz e Souza . Advogado: Luiz Roberto Romano , Felipe Henrique Pacheco. Apelado: Eon Dinner Club . Advogado: Washington Yamane . Relator: Des. Luiz Lopes
Apelação Cível
0093 . Processo: 1018366-9
Comarca: Francisco Beltrão.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00055877820108160083 Declaratória. Apelante: Credi 21 Participações Ltda . Advogado: Louise Marochi Almeida Kozikoski , Evelyn Thaís Ozaki. Apelado: Juliana da Silva Santos . Advogado: Viviane Menegazzo Dalla Líbera , Jane Mara da Silva Pilatti. Relator: Des. Luiz Lopes. Revisor: Des. Jurandyr Reis Junior
Apelação Cível
0094 . Processo: 1018458-2
Comarca: Pato Branco.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00070758420118160131 Declaratória. Apelante: Lojas Renner Sa . Advogado: Júlio Cesar Goulart Lanes , Alessandra Perez de Siqueira. Apelado: Jorge Luiz Stasiak . Advogado: Ezequiel Fernandes , Hérlli Cristina Fernandes Toigo. Relator: Des. Luiz Lopes. Revisor: Des. Jurandyr Reis Junior
Apelação Cível
0095 . Processo: 1018909-4
Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00162785320098160030 Cobrança. Apelante: Dilma de Amorim Quirino . Advogado: Adriano Canelli . Apelado: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat . Advogado: Milton Luiz Cleve Küster , Trajano Bastos de Oliveira Neto Friedrich, Rui Ferraz Paciornik. Relator: Des. Luiz Lopes
Apelação Cível
0096 . Processo: 1019497-3

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00072957520078160017 Indenização. Apelante: Pedro Perez . Advogado: Gentil Guido de Marchi . Apelado (1): Francisco Mendes da Silva . Advogado: Valdecir Pagani . Apelado (2): Luiz Alberto Zeballos Rollon . Advogado: Wilson da Costa Lopes . Apelado (3): Jose João Ferri . Advogado: João Fernando Pinto Grecillo . Interessado: Osvaldino da Silveira . Advogado: Ernesto Alessandro Tavares . Relator: Des. Jurandyr Reis Junior. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Roberto Antônio Massaro (Des. Cargo Vago (Des. Ivan Bortoleto))
Apelação Cível
0097 . Processo: 1019507-4
Comarca: Foro Regional de Campina Grande do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00005046920038160037 Indenização. Apelante: Explorar Comércio de Explosivos Ltda . Advogado: André Luiz Bauml Tesser . Apelado: Explocril Representações e Prestadora de Serviços Ltda . Advogado: Giuseppe Lanzuolo . Relator: Des. Jurandyr Reis Junior. Revisor: Des. Luiz Osorio Moraes Panza
Apelação Cível
0098 . Processo: 1020062-7
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 00082961220088160001 Declaratória. Apelante: Lojas Renner Sa . Advogado: Júlio Cesar Goulart Lanes , Alessandra Perez de Siqueira. Rec.Adesivo: Sidenei Roberto Pereira Ramos . Advogado: Ronaldo Manoel Santiago . Apelado (1): Sidenei Roberto Pereira Ramos . Advogado: Ronaldo Manoel Santiago . Apelado (2): Lojas Renner Sa . Advogado: Júlio Cesar Goulart Lanes , Alessandra Perez de Siqueira. Relator: Juiz Subst. 2º G. Roberto Antônio Massaro (Des. Cargo Vago (Des. Ivan Bortoleto))
Apelação Cível
0099 . Processo: 1020338-6
Comarca: Umuarama.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00058498320098160173 Cobrança. Apelante: Amilton Nestor Moro , Anice Melo Santana, Maria Rita da Silva. Advogado: Francisco Leite da Silva , Antonio Luiz Zepone Júnior. Apelado (1): Companhia Excelsior de Seguros . Advogado: Alexandre Pigozzi Bravo , Antonio Eduardo Gonçalves de Rueda. Apelado (2): Cohapar Cia de Habitacao do Paraná . Advogado: Maurício Beleski de Carvalho , Angela Maria Stepaniv. Relator: Des. Jurandyr Reis Junior. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Roberto Antônio Massaro (Des. Cargo Vago (Des. Ivan Bortoleto))
Apelação Cível
0100 . Processo: 1020725-9
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Regional de Cambé.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00006714820118160056 Cobrança. Apelante: Sonia Aparecida Vieira . Advogado: Paulo Henrique Gardemann . Apelado: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat Sa . Advogado: Milton Luiz Cleve Küster , Rafaela Polydoro Küster, Ellen Karina Borges Santos. Relator: Des. Luiz Lopes
Apelação Cível
0101 . Processo: 1020915-3
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00782036420108160014 Declaratória. Apelante: Casa Bahia Comercial Ltda . Advogado: Cláudia Alessandra Stegues Pereira , Marcelo Tostes de Castro Maia, Carlos Eduardo Palinkas Neves. Rec.Adesivo: Cleide Saldanha de SA França . Advogado: Edmundo Pereira Bittencourt . Apelado (1): Cleide Saldanha de SA França . Advogado: Edmundo Pereira Bittencourt . Apelado (2): Casa Bahia Comercial Ltda . Advogado: Cláudia Alessandra Stegues Pereira , Marcelo Tostes de Castro Maia, Carlos Eduardo Palinkas Neves. Relator: Des. Jurandyr Reis Junior. Revisor: Des. Luiz Osorio Moraes Panza
Apelação Cível
0102 . Processo: 1021240-5
Comarca: Paraíso do Norte.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00011684320118160127 Cobrança. Apelante: Maria Francisca Gomes . Advogado: Robson Sakai Garcia . Apelado: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa . Advogado: Milton Luiz Cleve Küster , Rafaela Polydoro Küster, Ellen Karina Borges Santos. Relator: Des. Luiz Lopes
Apelação Cível
0103 . Processo: 1022670-7
Comarca: Umuarama.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00125196920118160173 Cobrança. Apelante: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat . Advogado: Rafael Santos Carneiro . Apelado: Fernando Pereira da Silva . Advogado: Jesuino Pereira de Oliveira Junior . Relator: Des. Luiz Lopes
Apelação Cível
0104 . Processo: 1022985-3
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá.Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00137542020128160017 Obrigação de Fazer. Apelante: Fundação Copel de Previdência e Assistência Social . Advogado: Sandra Maria Calbar , Valéria Evencio de Carvalho. Apelado: Giuliani Grazyella Marques Silva . Advogado: Jean Carlos Marques Silva . Relator: Des. Jurandyr Reis Junior. Revisor: Des. Luiz Osorio Moraes Panza
Apelação Cível
0105 . Processo: 1023135-7
Comarca: Pérola.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00002716020128160133 Declaratória. Apelante: Manoel Souza Braga (maior de 60 anos). Advogado: Emerson Marchetti . Apelado: Ifal Intercambio de Ferro e Aço Ltda. . Advogado: Ronaldo Guedes Pereira , Jadir Ribeiro de Sousa. Relator: Des. Jurandyr Reis Junior. Revisor: Des. Luiz Osorio Moraes Panza
Apelação Cível
0106 . Processo: 1023455-4
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá.Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00109672320098160017 Ordinária. Apelante: Unimed Regional Maringá - Cooperativa de Trabalho Médico . Advogado: Fábio Bittencourt Ferraz de Camargo , Márcio Luís Piratelli. Apelado: Marcia Maria Casavechia Tagliari . Advogado: Rosemery Brenner Dessotti , Priscila de Lima Cardoso Bogatschov. Relator: Des. Jurandyr Reis Junior. Revisor: Des. Luiz Osorio Moraes Panza
Apelação Cível
0107 . Processo: 1024141-9
Comarca: Umuarama.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00102228920118160173 Cobrança. Apelante: Seguradora Lider dos Consorcios do Seguro Dpvat . Advogado: Rafael Santos Carneiro . Apelado: Bruno Cezar Bezerra Cornelio . Advogado: Valdir Rogério Zonta . Relator: Des. Luiz Lopes
Apelação Cível
0108 . Processo: 1024485-6
Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00073507920108160030 Indenização. Apelante (1): Juliana Martins de Lima . Advogado: Dener Paulo Martini . Apelante (2): Auto Viação Catarinense Ltda. . Advogado: Marcos Henrique Machado Pereira , Adriana Bittencourt Pereira Lopez Herek. Apelado(s): o(s) mesmo(s) . Relator: Des. Jurandyr Reis Junior. Revisor: Des. Luiz Osorio Moraes Panza
Apelação Cível
0109 . Processo: 1024775-5
Comarca: Astorga.Vara: Vara Cível, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 00004892520078160049 Declaratória. Apelante: Pedro Claudiney Freire . Advogado: Leonardo Rui Cavaletti . Apelado: Antonio Carlos Zacarias , Cooperativa de Crédito Rural Vale do Bandeirante Sicredi. Advogado: Carlos Alberto Arruda Brasil . Relator: Des. Luiz Lopes. Revisor: Des. Jurandyr Reis Junior
Apelação Cível
0110 . Processo: 1025161-5
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina.Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00373646020118160014 Embargos a Arrematação. Apelante (1): Condominio Residencial do Lago I . Advogado: Marcus Vinicius Ginez da Silva . Apelante (2): Kátia Reina Cercasin , Áureo Osmar Poyer Nogueira Souza. Advogado: Aureo Osmar Poyer Nogueira Souza . Apelado(s): o(s) mesmo(s) . Relator: Des. Jurandyr Reis Junior. Revisor: Des. Luiz Osorio Moraes Panza
Apelação Cível
0111 . Processo: 1025207-6
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Regional de Nova Esperança.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00024614320098160119 Reparação de Danos. Apelante (1): Luiz Manoel Zanini . Advogado: João Batista de Souza . Apelante (2): Tarcísio de França , Claudemir Feitosa. Advogado: Edson Elias de Andrade , Mauro Yutaka Aida. Apelado (2): Copel Distribuição S/a. . Advogado: Hulianor de Lai , Luiz Carlos Proença. Apelado (1): Luiz Manoel Zanini . Advogado: João Batista de Souza . Apelado (2): Tarcísio de França , Claudemir Feitosa. Advogado: Edson Elias de Andrade , Mauro Yutaka Aida. Relator: Des. Jurandyr Reis Junior. Revisor: Des. Luiz Osorio Moraes Panza
Apelação Cível
0112 . Processo: 1025423-0
Comarca: Apucarana.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00088922720098160044 Indenização. Apelante (1): Marcelo Mantovani . Advogado: Luiz Antonio Manchini . Apelante (2): Banco Santander Brasil Sa . Advogado: Gilberto Stinglin Loth . Apelado(s): o(s) mesmo(s) . Relator: Des. Jurandyr Reis Junior. Revisor: Des. Luiz Osorio Moraes Panza
Apelação Cível
0113 . Processo: 1025598-2
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00430867520118160014 Declaratória. Apelante: Renato Soares Ferreira (maior de 60 anos). Advogado: Ricardo Furlan , Daniel Toledo de Sousa. Apelado: Sercomtel S/a. - Telecomunicações . Advogado: Roberta Carolina Faeda Crivari . Relator: Des. Luiz Lopes. Revisor: Des. Jurandyr Reis Junior
Apelação Cível
0114 . Processo: 1025987-9
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 00028295720058160001 Indenização. Apelante: Joel Ribeiro dos Santos . Advogado: Daniel Prates . Rec.Adesivo: Marjully Jóias de Bom Jesus Ltda - Me . Advogado: Sidnei de Quadros . Apelado (1): Marjully Jóias de Bom Jesus Ltda - Me . Advogado: Sidnei de Quadros . Apelado (2): Associação Comercial do Paraná . Advogado: Deise Samara Warken de Souza , Patrícia de Andrade Atherino. Apelado (3): Joel Ribeiro dos Santos . Advogado: Daniel Prates . Relator: Des. Jurandyr Reis Junior. Revisor: Des. Luiz Osorio Moraes Panza
Apelação Cível
0115 . Processo: 1026360-2
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina.Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00533898520108160014 Declaratória. Apelante: Nelson Alves Gripho (maior de 60 anos). Advogado: Carlos Augusto Costa . Apelado: Sercomtel SA Telecomunicações . Advogado: Luciana Veiga Caires , Geni Romero Jandre Pozzobom. Relator: Des. Luiz Lopes. Revisor: Des. Jurandyr Reis Junior
Apelação Cível
0116 . Processo: 1028274-9
Comarca: Umuarama.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00102254420118160173 Cobrança. Apelante: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat . Advogado:

Milton Luiz Cleve Küster , Rafaela Polydoro Küster, Nelson João Scarpin. Apelado: José Pereira da Silva . Advogado: Valdir Rogério Zonta . Relator: Des. Luiz Lopes
Apelação Cível
0117 . Processo: 1028390-8
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 00424947020118160001 Reparação de Danos. Apelante: Tim Celular Sa . Advogado: Diego Araujo Vargas Leal . Rec.Adesivo: Antonio Amarildo Buzzatto . Advogado: Marcio Kiem . Apelado (1): Antonio Amarildo Buzzatto . Advogado: Marcio Kiem . Apelado (2): Tim Celular Sa . Advogado: Diego Araujo Vargas Leal . Relator: Des. Jurandyr Reis Junior. Revisor: Des. Luiz Osorio Moraes Panza
Apelação Cível
0118 . Processo: 1029712-8
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00130644420098160001 Indenização. Apelante: Claudia Agustinha Ojeda , Sergio Aparecido Teixeira Dias. Advogado: Gessivaldo Oliveira Maia . Apelado: Comercio de Alimentos Gribler Ltda , Vilson Jose Griebler, Cresus de C Carmago. Advogado: José Miguel de Godoy , José Pastore. Relator: Des. Jurandyr Reis Junior
Apelação Cível
0119 . Processo: 1030655-5
Comarca: Toledo.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00055704320088160170 Declaratória. Apelante: Maria Aparecida dos Santos Steffen . Advogado: Anderson Paulo de Lima . Apelado: Cesta Básica Terra Nossa . Advogado: Fernando Henrique Luchetti Rodrigues . Relator: Des. Jurandyr Reis Junior. Revisor: Des. Luiz Osorio Moraes Panza
Apelação Cível
0120 . Processo: 1031176-3
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina.Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 00610874520108160014 Prestação de Serviços. Apelante: Sercomtel SA Telecomunicações . Advogado: Carlos Alexandre Rodrigues , Fábio César Teixeira. Apelado: Otilia Benedito . Advogado: João Rodrigues de Oliveira . Relator: Des. Luiz Osorio Moraes Panza. Revisor: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea
Apelação Cível
0121 . Processo: 1032001-5
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina.Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 00392448720118160014 Declaratória. Apelante: Maria Aparecida Salustiana Luiz (maior de 60 anos). Advogado: Daniel Toledo de Sousa , Ricardo Furlan. Apelado: Sercomtel SA Telecomunicações . Advogado: Geni Romero Jandre Pozzobom , Roberta Carolina Faeda Crivari. Relator: Des. Luiz Osorio Moraes Panza. Revisor: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea
Apelação Cível
0122 . Processo: 1034040-0
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina.Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 00252323420128160014 Declaratória. Apelante: Sercomtel Sa Telecomunicações . Advogado: Geni Romero Jandre Pozzobom , Luciana Veiga Caires. Apelado: Pedro Paulo Nolasco (maior de 60 anos). Advogado: Armando Mauri Spiacci , Heloisa Belebecha Achôa. Relator: Des. Luiz Osorio Moraes Panza. Revisor: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea
Apelação Cível
0123 . Processo: 1035068-2
Comarca: Pato Branco.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00040194820088160131 Cobrança. Apelante: Bradesco Seguros SA . Advogado: Milton Luiz Cleve Küster , Trajano Bastos de Oliveira Neto Friedrich. Apelado: Diego Puzicski . Advogado: Wanderley Antonio de Freitas , Diego Balem. Relator: Des. Luiz Osorio Moraes Panza
Apelação Cível
0124 . Processo: 1035115-6
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina.Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00349067020118160014 Cobrança. Apelante (1): Brasilina Beatriz Vicentini de Albuquerque (maior de 60 anos). Advogado: Bruno Augusto Sampaio Fuga , Juliana Trautwein Chede. Apelante (2): Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa . Advogado: Rafael Santos Carneiro , Marcelo Davoli Lopes, Maristella de Farias Melo Santos, Raquel Gonçalves. Apelado(s): o(s) mesmo(s) . Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea
Apelação Cível
0125 . Processo: 1035203-1
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina.Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00786719120118160014 Declaratória. Apelante: Marco Antonio Soncini Maciel . Advogado: Ricardo Furlan , Daniel Toledo de Sousa. Apelado: Sercomtel Telecomunicações S/a . Advogado: Geni Romero Jandre Pozzobom , Roberta Carolina Faeda Crivari, Luciana da Rocha, Christian Almeida Momenté, Paulo Henrique Pinotti, Margarida Sathler, Wellington Lincoln Seco, Paulo Roberto Pires, Sérgio Lopes Massedo. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea
Apelação Cível
0126 . Processo: 1036039-5
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina.Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 00691450320118160014 Declaratória. Apelante: Pedro Belarmino da Silva (maior de 60 anos). Advogado: Daniel Toledo de Sousa , Ricardo Furlan. Apelado: Sercomtel Telecomunicações S/a . Advogado: João Pignataro Neto , Wellington Lincoln Seco, Maria Fernanda Luzzi, Sérgio Lopes Massedo, Geni Romero Jandre Pozzobom, Luciana da Rocha, Paulo Roberto Pires, Christian Almeida Momenté, Margarida Sathler, Roberta Carolina Faeda Crivari. Relator: Des. Luiz Osorio Moraes Panza
Apelação Cível
0127 . Processo: 1036431-9
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina.Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00719511120118160014 Declaratória. Apelante: Sonia Aparecida Nunes . Advogado: Ricardo Furlan , Daniel Toledo de Sousa. Apelado: Sercomtel Telecomunicações S/a . Advogado: Margarida Sathler , Geni Romero Jandre Pozzobom, Luciana da Rocha, Roberta Carolina Faeda Crivari, Wellington Lincoln Seco, Paulo Roberto Pires, Christian Almeida Momenté, Paulo Henrique Pinotti, Sérgio Lopes Massedo. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea
Apelação Cível
0128 . Processo: 1038150-7
Comarca: Umuarama.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00048899320108160173 Declaratória. Apelante: Elvira Célia da Silva . Advogado: Jeferson Cravol Barbosa . Apelado (1): Brasil Telecom Sa . Advogado: Marta Regina Savi , Amanda Ferreira Silveira. Apelado (2): Atlântico Fundo de Investimento Em Direitos Creditários Não Padronizados . Advogado: Felipe Santos Ribas , Carlos Dahlem da Rosa. Relator: Des. Jurandyr Reis Junior. Revisor: Des. Luiz Osorio Moraes Panza
Apelação Cível
0129 . Processo: 1038181-2
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina.Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 00027226120118160014 Declaratória. Apelante: Sercomtel SA Telecomunicações . Advogado: Geni Romero Jandre Pozzobom , Sandra Regina Nakayama. Apelado: Neide Barreiro Oliveira de Souza (maior de 60 anos). Advogado: Juliana Vieira Csiszer , Danillo Carmagnani de Lucca. Relator: Des. Luiz Osorio Moraes Panza. Revisor: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea
Apelação Cível
0130 . Processo: 1038835-5
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina.Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 00413058120128160014 Declaratória. Apelante: Sercomtel SA Telecomunicações . Advogado: Geni Romero Jandre Pozzobom , Roberta Carolina Faeda Crivari. Apelado: Aparecida Vicente Oliveira . Advogado: Eduardo Kotaka Júnior , João Paulo Shiniti Itimura Yagui. Relator: Des. Luiz Osorio Moraes Panza. Revisor: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea
Apelação Cível
0131 . Processo: 1039106-3
Comarca: Tibagi.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00018102120108160169 Indenização. Apelante: Emerson Nusspi . Advogado: João Manoel Grott , Daniel Homero Basso. Apelado (1): Banco do Brasil S/a. . Advogado: Maria Amélia Cassiana Mastrorosa Vianna , Nathália Kowalski Fontana, Louise Rainer Pereira Gionédis. Apelado (2): Tropeiro Comércio de Bebidas Ltda. . Advogado: Marcos Cesar das Chagas Lima , Vinicius Moraes Chagas Lima. Relator: Des. Jurandyr Reis Junior. Revisor: Des. Luiz Osorio Moraes Panza
Apelação Cível
0132 . Processo: 1039151-8
Comarca: Paranavaí.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00044204520118160130 Cobrança. Apelante: Rogerio Aparecido da Silva . Advogado: Robson Sakai Garcia . Apelado: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa . Advogado: Fernando Murilo Costa Garcia . Relator: Des. Luiz Osorio Moraes Panza
Apelação Cível
0133 . Processo: 1040670-5
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina.Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00420491320118160014 Indenização. Apelante: Klasler Rafael Vicente Garcia , Joicemara Mendes de Oliveira Garcia. Advogado: Cláudia Regina Lima . Apelado: Leandro Reis dos Santos , Ana Cristina Marcelino, Kleuber Saladino Gonçalves de Abreu, Gisele Pereira. Advogado: Natasha Brasileiro de Souza , Henrique Afonso Pipolo, Thais Aranda Barrozo. Relator: Des. Jurandyr Reis Junior. Revisor: Des. Luiz Osorio Moraes Panza
Apelação Cível
0134 . Processo: 1040735-1
Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00004517120108160028 Indenização. Apelante (1): Edna de Fátima Gouveia . Advogado: José Carlos Rosa . Apelante (2): Francovig Transportes Coletivos Ltda . Advogado: Marlus da Silva Saldanha . Apelado(s): o(s) mesmo(s) . Relator: Des. Luiz Osorio Moraes Panza
Apelação Cível
0135 . Processo: 1043148-0
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina.Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00466566920118160014 Cobrança. Apelante: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/a . Advogado: Rafaela Polydoro Küster , Milton Luiz Cleve Küster. Apelado (1): Vania Regina Ricci de Oliveira Martins . Advogado: Bruno Augusto Sampaio Fuga , Juliana Trautwein Chede. Rec.Adesivo: Vania Regina Ricci de Oliveira Martins . Advogado: Bruno Augusto Sampaio Fuga , Juliana Trautwein Chede. Apelado (2): Mapfre Vera Cruz Seguradora S/a . Advogado: Rafaela Polydoro Küster , Milton Luiz Cleve Küster. Relator: Des. Luiz Osorio Moraes Panza. Revisor: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea
Apelação Cível
0136 . Processo: 1044319-3
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina.Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária:

00571984920118160014 Declaratória. Apelante: Helio Raphael Fabo , Antonio Elias Peres Basdão. Advogado: Renata Silva Brandão . Apelado: Sercomtel Sa - Telecomunicações . Advogado: Geni Romero Jandre Pozzobom , Luciana Veiga Caires. Relator: Des. Luiz Osorio Moraes Panza. Revisor: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea
Apelação Cível
0137 . Processo: 1045688-7
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina.Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00224825920128160014 Declaratória. Apelante: Izaias Bitencourt Moraes . Advogado: Carlos Augusto Costa . Apelado: Sercomtel Telecomunicações Sa . Advogado: Alex Rodrigues Shibata , Geni Romero Jandre Pozzobom. Relator: Des. Luiz Osorio Moraes Panza. Revisor: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea
Apelação Cível
0138 . Processo: 1046508-8
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina.Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00385727920118160014 Declaratória. Apelante: Antônio Toshiyuki Akaho . Advogado: Ricardo Furlan , Daniel Toledo de Sousa. Apelado: Sercomtel SA Telecomunicações . Advogado: Geni Romero Jandre Pozzobom , Roberta Carolina Faeda Crivari. Relator: Des. Luiz Osorio Moraes Panza. Revisor: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea
Apelação Cível
0139 . Processo: 1047091-2
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina.Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 00208197520128160014 Declaratória. Apelante: Sercomtel Telecomunicações S/a . Advogado: Geni Romero Jandre Pozzobom , Sandra Regina Nakayama. Apelado: Juarez Mariano da Silva . Advogado: Edilson Panicki , Marcus Vinícius Zaros Verri, Carlos Henrique Zaros Verri. Relator: Des. Luiz Osorio Moraes Panza. Revisor: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea
Apelação Cível
0140 . Processo: 1047117-1
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina.Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 00637286920118160014 Declaratória. Apelante: Dinah Silva Fiuza . Advogado: Tirone Cardoso de Aguiar . Apelado: Sercomtel S.a. Telecomunicações . Advogado: Geni Romero Jandre Pozzobom . Relator: Des. Luiz Osorio Moraes Panza. Revisor: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea
Apelação Cível
0141 . Processo: 1047927-7
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina.Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00694387020118160014 Declaratória. Apelante (1): Celina Rodrigues de Souza . Advogado: Ricardo Furlan , Daniel Toledo de Sousa. Apelante (2): Sercomtel Telecomunicações S/a . Advogado: Alex Rodrigues Shibata , Luciana da Rocha, Christian Almeida Momenté. Apelado(s): o(s) mesmo(s) . Relator: Des. Luiz Osorio Moraes Panza. Revisor: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea
Apelação Cível
0142 . Processo: 1048104-8
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina.Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00375245620098160014 Ordinária. Apelante: Eurides Lucilene Dorico Macedo . Advogado: Maurício de Oliveira Carneiro . Apelado: Empresa Jornalistica Folha de Londrina S/a . Advogado: José Guilherme Ribeiro Aldinucci . Relator: Des. Jurandyr Reis Junior. Revisor: Des. Luiz Osorio Moraes Panza
Apelação Cível
0143 . Processo: 1048966-8
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina.Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00697720720118160014 Declaratória. Apelante: Conceição Aparecida Rodrigues Ernani (maior de 60 anos). Advogado: Roberto Murawski Rabello , Roberto Murawski Rabello Junior. Apelado: Sercomtel SA Telecomunicações . Advogado: Margarida Sathler , Sérgio Lopes Massedo, Christian Almeida Momenté, Wellington Lincoln Seco, Paulo Henrique Pinotti, Geni Romero Jandre Pozzobom, Paulo Roberto Pires, Luciana da Rocha, Roberta Carolina Faeda Crivari, Alex Rodrigues Shibata, Luciana Veiga Caires. Relator: Des. Luiz Osorio Moraes Panza. Revisor: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea
Apelação Cível
0144 . Processo: 1049591-5
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina.Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00115995320128160014 Declaratória. Apelante: Paulo Ferreira da Silva . Advogado: Vera Lucia Aparecida Antoniassi Veronez , Renata Antoniassi Veronez. Apelado: Sercomtel S.a Telecomunucações . Advogado: Luciana Veiga Caires , Wellington Lincoln Seco, Geni Romero Jandre Pozzobom, Sérgio Lopes Massedo. Relator: Des. Luiz Osorio Moraes Panza. Revisor: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea
Apelação Cível
0145 . Processo: 1051358-1
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 23ª Vara Cível. Ação Originária: 00440033620118160001 Obrigação de Fazer. Apelante: Aurora Guarneri Erdmann (maior de 60 anos). Advogado: Paulo Giovani Fornazari . Apelado: Unimed Curitiba - Sociedade Cooperativa de Médicos . Advogado: Lizete Rodrigues Feitosa , Glauco José Rodrigues. Relator: Des. Luiz Osorio Moraes Panza
Apelação Cível
0146 . Processo: 1051378-3
Comarca: Cascavel.Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00159542220118160021 Cobrança. Apelante: João Mendes de Oliveira . Advogado: Eleandra Cristina Domingos . Apelado: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/a . Advogado: Milton Luiz Cleve Küster , Rui Ferraz Paciornik. Relator: Des. Luiz Osorio Moraes Panza
Apelação Cível
0147 . Processo: 1052368-1
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina.Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 00014552020128160014 Declaratória. Apelante: Sercomtel SA Telecomunicações . Advogado: Luciana Veiga Caires , Geni Romero Jandre Pozzobom. Apelado: Antônio Henrique Neves (maior de 60 anos). Advogado: Daniel Toledo de Sousa , Ricardo Furlan. Relator: Des. Luiz Osorio Moraes Panza. Revisor: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea
Apelação Cível
0148 . Processo: 1053972-9
Comarca: Santo Antônio do Sudoeste.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00008398120108160154 Cobrança. Apelante: Itau Seguros Sa . Advogado: Fernando Murilo Costa Garcia . Apelado: Jó Arão Colla . Advogado: Irineu Pimentel Pinto . Relator: Des. Luiz Osorio Moraes Panza
Apelação Cível
0149 . Processo: 1054437-9
Comarca: Umuarama.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00026357920128160173 Cobrança. Apelante: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro Dpvat . Advogado: Fabiano Neves Macieywski , Fernando Murilo Costa Garcia, Anelise Roberta Belo Bueno Valente. Apelado: Thiago Minucelli Barbosa . Advogado: Thulliman Thales Tuanan Trento . Relator: Des. Luiz Osorio Moraes Panza
Apelação Cível
0150 . Processo: 1055521-0
Comarca: Umuarama.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00115306320118160173 Cobrança. Apelante: Bradesco Auto/re - Companhia de Seguros . Advogado: Fabiano Neves Macieywski , Fernando Murilo Costa Garcia. Apelado: Vanelsi Vieira . Advogado: Geraldo Alberti . Relator: Des. Luiz Osorio Moraes Panza

Setor de Pautas
Pauta de Julgamento do dia 13/06/2013 13:30
Sessão Ordinária - 1ª Câmara Criminal em Composição Integral e 1ª Câmara Criminal
Relação No. 2013.05118 e 2013.04512 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão ordinária do 1ª Câmara Criminal em Composição Integral e 1ª Câmara Criminal a realizar-se em 13/06/2013 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Ademilson dos Reis	066	0989848-8
Adilson Alvares Lopes	069	1008149-5
Agenor de Souza Leal Neto	037	0969570-9
Alceu Luiz Pillonetto	084	1012946-3
Alexandre Costa Moretto	005	0888549-4
Alexandre Knopfholz	033	0776448-9
ALI TAWFEIQ	044	0991258-5
Amélio Avanci Neto	063	0941593-4
Anadir Rute dos Santos	078	1003535-1
Anderson de Azevedo	031	0853277-4/01
André Eduardo Queiroz	057	1029746-4
André Luiz Gonçalves Salvador	031	0853277-4/01
Angelo Pilatti Junior	062	0939883-2
Antonio Augusto Lopes F. Basto	028	0996603-0
Antonio Henrique Marsaro Júnior	088	1027123-3
Argemiro Garcia Júnior	079	1003621-2
Armando Kenji Koto	013	0973010-7
Bruno Mangile	053	1014386-5
Caetano Ferreira Filho	029	1027365-1
Camila Milazotto Ricci	008	0902203-7
Carlos Alberto Rodrigues Silva	062	0939883-2
Carlos Eduardo Vila Real	019	1006502-4
Carlos Henrique Delandréa	045	0995663-2
Caroline Lopes dos Santos Coen	002	0960090-0
Celso Carneiro do Amaral	028	0996603-0
Celso Pereira	009	0903452-4
César Antonio Gasparetto	083	1012854-0

Claudemir Molina	075	0897164-0
Claudia Uliana Orlando	070	1008796-4
Claudio Dalledone Júnior	028	0996603-0
Clodoaldo Mazurana	085	1014073-3
Daise Aparecida da Silva	023	1029556-0
Dalio Zippin Filho	028	0996603-0
Débora Cristina Veneral	064	0946464-8
Débora Priscila André	082	1010756-1
Diogo Diniz Lopes Sola	011	0943774-7
Douglas Bonaldi Maranhão	031	0853277-4/01
Ebert Diego Niles Zamboni	081	1008261-6
Edmundo Manoel Santana	087	1027022-1
Edson José Perlin	050	1010500-9
Eduardo Calizario Neto	039	0976652-7
Elcio José Melhem	047	1005133-5
Elias Mattar Assad	033	0776448-9
Elizandro Aguirre	067	0995013-2
Elzecley Hofmann Pereira Prado	072	1013692-4
Ester Eunice de Souza	008	0902203-7
Everton Jorge Waltrick	032	1002746-0/01
Fabrício Rogério Becegato	070	1008796-4
Fernanda Eloise Schmidt Ferreira	016	0962082-6
Fernando Sartori Menegat	023	1029556-0
Filipe Teodoro Peres	065	0981537-8
Flavio Warumby Lins	033	0776448-9
Francielle Calegari de Souza	059	0910074-1
Gabriel Bertin de Almeida	075	0897164-0
Gilberto Jachstet	058	0900444-0
Gilmar Rodrigues Batista	035	0921890-2
Guilherme de Oliveira Alonso	033	0776448-9
Gustavo Graciano de Paiva	027	1024298-3
Gustavo Scandelari	033	0776448-9
Hiran José Denes Vidal	078	1003535-1
Irineu Crema	073	1015354-7
Ivan Kruger	028	0996603-0
Jackson Romeu Ariukudo	005	0888549-4
Jefferson Luis Biancolini	026	1023508-0
João Batista Cardoso	016	0962082-6
João dos Santos Gomes Filho	005	0888549-4
João Maria de Góes Júnior	062	0939883-2
Joaze Alves de Mendonça	070	1008796-4
Jonas Noblia Arpino	012	0962699-1
Jone Eduardo Mufatto	049	1009056-9
José Bento Vidal Filho	078	1003535-1
José Maria Álvares da S. C. Neto	071	1012471-1
Josué Hilgemberg	020	1008763-5
Juares Ferreira Silva	024	0976008-9
Juarez José da Silva	038	0975705-9
Juarez Xavier Küster	033	0776448-9
Juliana Faita	086	1023815-0
Juliano Jaronski	041	0979827-6
Laerso da Rosa Vieira	055	1015974-9
Laertes José Sant´Ana C. Júnior	044	0991258-5
	065	0981537-8
Leonidas Gioppo Nascimento	066	0989848-8
Letícia Ventura Soares Zanuto	077	0999694-3
Louise Mattar Assad	017	0975261-2
Lourenço Pereira Borges	071	1012471-1
Luciano Brum Küster	033	0776448-9
Luciano Colombo	022	1016276-2
Luciano de Souza Katarinhuk	021	1009426-1
Luciano Menezes Molina	059	0910074-1
Lucio Bagio Zanuto Junior	077	0999694-3
Luis Carlos Simionato Júnior	042	0980509-0
	044	0991258-5
Luis Gustavo Rodrigues Flores	028	0996603-0
Luis Otávio Sales da Silva Junior	033	0776448-9
Luiz Claudio Nunes Lourenço	051	1010920-1
Luiz Eduardo Lima Bassi	076	0991324-4
Luiz Renato Costa Amorim	007	0894513-1
Marcelo Gutervil	014	1033241-3
Márcio Keiji Sato	079	1003621-2
Marco Antônio Busto de Souza	052	1011116-1
Marco Aurelio Krefeta	062	0939883-2
Marcos Luciano de Araújo	044	0991258-5
Marcos Paulo Geromini	060	0932260-1
Mário Francisco Barbosa	018	0992911-1
Marlus de Oliviera	074	0837137-5
Mauro Luis Esbalqueiro	080	1006377-1
Mauro Martins	058	0900444-0
Maynard Moreira	010	0924095-9
Melissa Gonçales dos Santos	001	0887493-3
Milton Cezar Delazeri	046	1003688-7
Moacyr Paulo Sega	040	0978900-6
Mônica Painka Pereira	044	0991258-5
Nei Luis Marques	017	0975261-2
Nelson Fagundes	009	0903452-4
Nilson Pedro Wenzel	021	1009426-1
Olavo David Junior	056	1028708-0
Omar Gnach	054	1014663-7
Osni Batista Padilha	061	0939223-6
Osni de Jesus Taborda Ribas	036	0966191-6
Osvaldo Calizario	039	0976652-7
Rafael Fabrício de Melo	033	0776448-9
Renato João Tauille Filho	044	0991258-5
	089	1029347-1
René Ariel Dotti	033	0776448-9
Roberto Brzezinski Neto	033	0776448-9
Robson Fari Nassin	028	0996603-0
Rodolfo Herold Martins	028	0996603-0
Ronaldo Camilo	006	0917612-9
Ronaldo Messias de Carvalho	044	0991258-5
Ruth Fernandes de Oliveira	043	0984703-4
Samir Mattar Assad	033	0776448-9
Samuel Ferreira Xalão	034	0870837-4
Sebastião Cezario Abrahão	025	1008630-1
Sergio Luis Hessel Lopes	015	1003313-5/03
Sérgio Vieira Portela	048	1006280-3
Stella Marcia de Almeida Jacopeti	086	1023815-0
Thiago Augusto Griggio	057	1029746-4
Thiago Fernando Gregório	016	0962082-6
Valdemiro Facin Lanzarin	044	0991258-5
	068	0997850-3
valdir ceconelo filho	044	0991258-5
Waldemar Alves	060	0932260-1
William Pereira dos Santos	065	0981537-8
Wilson Antonio Xavier Küster	033	0776448-9
Zoraia Oliveira Trindade Pastre	007	0894513-1

Revisão Criminal de Sentença (CInt)
0001 . Processo: 0887493-3
Comarca: União da Vitória.Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 2007000011610 Ação Penal. Requerente: claudimir pereira (em seu favor - réu preso). Repre.AssistJud: Melissa Gonçales dos Santos . Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Macedo Pacheco. Revisor: Des. Antonio Loyola Vieira
Revisão Criminal de Sentença (CInt)
0002 . Processo: 0960090-0
Comarca: Maringá.Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2008000038323 Ação Penal. Requerente: Tiago Quitonho de Souza (em seu favor - réu preso). Repre.AssistJud: Caroline Lopes dos Santos Coen . Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Macedo Pacheco. Revisor: Des. Antonio Loyola Vieira
Conflito de Competência Crime (Gr/C.Int.)
0003 . Processo: 1025541-3
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Regional de Ibiporã.Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 00046351020128160090 Ação Penal. Suscitante: Juízo de Direito da Comarca da Região Metropolitana de Londrina do Foro Regional de Ibiporã - Vara Criminal . Suscitado: Juízo de Direito da Comarca de Uraí - Vara Criminal . Interessado: Justiça Pública , Bento Nunes. Relator: Juiz Subst. 2º G. Marcos S. Galliano Daros (Des. Campos Marques)
Conflito de Competência Crime (Gr/C.Int.)
0004 . Processo: 1025826-1
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Regional de Ibiporã.Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 00046698220128160090 Ação Penal. Suscitante: Juízo de

Direito da Comarca da Região Metropolitana de Londrina do Foro Regional de Ibiporã - Vara Criminal . Suscitado: Juízo de Direito da Comarca de Uraí - Vara Criminal . Interessado: Justiça Pública , Alessandro Almeida de Oliveira. Relator: Juiz Subst. 2º G. Marcos S. Galliano Daros (Des. Campos Marques)
Apelação Crime
0005 . Processo: 0888549-4
Comarca: Londrina.Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00000757920008160014 Ação Penal. Apelante (1): Wagner da Silva Soares . Advogado: João dos Santos Gomes Filho . Apelante (2): Ministério Público do Estado do Paraná . Apelado (1): Wagner da Silva Soares . Advogado: João dos Santos Gomes Filho . Apelado (2): Ministério Público do Estado do Paraná . Ass.Acusação: Marli Ario Kudo . Advogado: Alexandre Costa Moretto , Jackson Romeu Ariukudo. Relator: Juiz Subst. 2º G. Naor R. de Macedo Neto (Des. Telmo Cherem). Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcos S. Galliano Daros (Des. Jesus Sarrão)
Recurso em Sentido Estrito
0006 . Processo: 0917612-9
Comarca: Umuarama.Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00020864020108160173 Ação Penal. Recorrente: Patrick da Cruz Silva (Réu Preso). Advogado: Ronaldo Camilo . Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Antonio Loyola Vieira
Recurso em Sentido Estrito
0007 . Processo: 0894513-1
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00015945520028160035 Ação Penal. Recorrente: Rogério Hoflinger , Valdemir Bernades da Silva. Advogado: Luiz Renato Costa Amorim . Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná . Ass.Acusação: Avelino da Costa , Fabiano Neve da Costa. Advogado: Zoraia Oliveira Trindade Pastre . Relator: Des. Antonio Loyola Vieira
Recurso em Sentido Estrito
0008 . Processo: 0902203-7
Comarca: Cascavel.Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00019253020128160021 Ação Penal. Recorrente: Daniel Pereira Pinheiro . Advogado: Ester Eunice de Souza , Camila Milazotto Ricci. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Antonio Loyola Vieira
Recurso em Sentido Estrito
0009 . Processo: 0903452-4
Comarca: Cascavel.Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00012112220028160021 Ação Penal. Recorrente: Claudimar Marcondes de Quadros . Advogado: Nelson Fagundes . Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná . Ass.Acusação: José de Souza Primo . Advogado: Celso Pereira . Relator: Des. Antonio Loyola Vieira
Recurso em Sentido Estrito
0010 . Processo: 0924095-9
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Privativa do 1ª Tribunal do Júri. Ação Originária: 00075625420108160013 Ação Penal. Recorrente: David Dinilton Neneve Raimundo . Advogado: Maynard Moreira . Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Antonio Loyola Vieira
Recurso em Sentido Estrito
0011 . Processo: 0943774-7
Comarca: Cambé.Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 00046788320118160056 Ação Penal. Recorrente: Cleiton Carlos Leite . Advogado: Diogo Diniz Lopes Sola . Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Antonio Loyola Vieira
Recurso em Sentido Estrito
0012 . Processo: 0962699-1
Comarca: Quedas do Iguaçu.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00001098320088160140 Ação Penal. Recorrente: Rudinei de Paula . Advogado: Jonas Noblia Arpino . Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Antonio Loyola Vieira
Recurso em Sentido Estrito
0013 . Processo: 0973010-7
Comarca: Campina da Lagoa.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00000054920088160057 Ação Penal. Recorrente: Sandro Pereira . Advogado: Armando Kenji Koto . Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Antonio Loyola Vieira
Habeas Corpus Crime
0014 . Processo: 1033241-3
Comarca: Irati.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00044470220128160095 Ação Penal. Impetrante: Marcelo Gutervil (advogado). Paciente: Luiz Carlos dos Santos Marques (Réu Preso). Relator: Juiz Subst. 2º G. Marcos S. Galliano Daros (Des. Macedo Pacheco)
Embargos de Declaração Crime
0015 . Processo: 1003313-5/03
Comarca: Guarapuava.Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 1003313500 Habeas Corpus. Embargante: Alex Willian de Oliveira (Réu Preso). Advogado: Sergio Luis Hessel Lopes . Relator: Juiz Subst. 2º G. Marcos S. Galliano Daros (Des. Macedo Pacheco)
Recurso em Sentido Estrito
0016 . Processo: 0962082-6
Comarca: Apucarana.Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00000112720108160044 Ação Penal. Recorrente: Fernando César Camargo (Réu Preso). Advogado: João Batista Cardoso . Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná . Ass.Acusação: João Carlos Monteiro e outros. Advogado: Thiago Fernando Gregório , Fernanda Eloise Schmidt Ferreira. Relator: Des. Macedo Pacheco
Recurso em Sentido Estrito
0017 . Processo: 0975261-2
Comarca: Lapa.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00017810420128160103 Ação Penal. Recorrente: Emerson dos Santos Colaço (Réu Preso). Advogado: Nei Luis Marques . Recorrido (1): Ministério Público do Estado do Paraná . Recorrido (2): Rosilene Aparecida Ferreira Goll (Assistente de Acusação). Advogado: Louise Mattar Assad . Relator: Juiz Subst. 2º G. Naor R. de Macedo Neto (Des. Telmo Cherem)
Recurso em Sentido Estrito
0018 . Processo: 0992911-1
Comarca: Londrina.Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00245488020108160014 Ação Penal. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná . Recorrido: Daniel Jesus da Paixão (Réu Preso). Def.Dativo: Mário Francisco Barbosa . Relator: Juiz Subst. 2º G. Marcos S. Galliano Daros (Des. Campos Marques)
Recurso em Sentido Estrito
0019 . Processo: 1006502-4
Comarca: Goioerê.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00016927220118160084 Ação Penal. Recorrente: Everson Ferreira da Silva (Réu Preso). Def.Dativo: Carlos Eduardo Vila Real . Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Naor R. de Macedo Neto (Des. Jesus Sarrão)
Recurso em Sentido Estrito
0020 . Processo: 1008763-5
Comarca: União da Vitória.Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00055503520118160174 Ação Penal. Recorrente: Celso Gonçalves de Jesus (Réu Preso). Advogado: Josué Hilgemberg . Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Marcos S. Galliano Daros (Des. Campos Marques)
Recurso em Sentido Estrito
0021 . Processo: 1009426-1
Comarca: Marechal Cândido Rondon.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00051322620108160112 Ação Penal. Recorrente (1): Everton Pablo Martins (Réu Preso). Def.Dativo: Luciano de Souza Katarinhuk . Recorrente (2): Maicon Jonathan Emmel (Réu Preso). Def.Dativo: Nilson Pedro Wenzel . Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Marcos S. Galliano Daros (Des. Campos Marques)
Recurso em Sentido Estrito
0022 . Processo: 1016276-2
Comarca: Guaraniaçu.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00017754520128160087 Ação Penal. Recorrente: Adir José de Paula (Réu Preso). Advogado: Luciano Colombo . Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Marcos S. Galliano Daros (Des. Campos Marques)
Recurso em Sentido Estrito
0023 . Processo: 1029556-0
Comarca: Realeza.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00013132320128160141 Ação Penal. Recorrente: Gilmar Licheski Alves de Oliveira (Réu Preso). Advogado: Fernando Sartori Menegat , Daise Aparecida da Silva. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Macedo Pacheco
Apelação Crime
0024 . Processo: 0976008-9
Comarca: Laranjeiras do Sul.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00012868820118160104 Ação Penal. Apelante: Adriano Jacubouski (Réu Preso). Def.Dativo: Juares Ferreira Silva . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Marcos S. Galliano Daros (Des. Campos Marques). Revisor: Des. Macedo Pacheco
Apelação Crime
0025 . Processo: 1008630-1
Comarca: Marilândia do Sul.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00011875420128160114 Ação Penal. Apelante: Erasmo Carlos Cunha Machado (Réu Preso). Def.Dativo: Sebastião Cezario Abrahão . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Marcos S. Galliano Daros (Des. Campos Marques). Revisor: Des. Macedo Pacheco
Apelação Crime
0026 . Processo: 1023508-0
Comarca: São Mateus do Sul.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00004900320098160158 Ação Penal. Apelante: Rafael de Castro Marques (Réu Preso). Def.Dativo: Jefferson Luis Biancolini . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Macedo Pacheco. Revisor: Des. Antonio Loyola Vieira
Apelação Crime
0027 . Processo: 1024298-3
Comarca: Toledo.Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00023942220098160170 Ação Penal. Apelante: Dario dos Santos Robaldo (Réu Preso), Reinaldo Geraldo (Réu Preso). Def.Dativo: Gustavo Graciano de Paiva . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Telmo Cherem. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcos S. Galliano Daros (Des. Campos Marques)
Recurso em Sentido Estrito e Apelação Crime
0028 . Processo: 0996603-0
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 9ª Vara Criminal. Ação Originária: 00040545719978160013 Ação Penal. Apelante (1): Sérgio Augusto Cochek . Advogado: Celso Carneiro do Amaral , Ivan Kruger, Robson Fari Nassin. Apelante (2): Orlando Ferreira da Costa , Reinaldo Sidouvski. Advogado: Antonio Augusto Lopes Figueiredo Basto , Luis Gustavo Rodrigues Flores, Rodolfo Herold Martins. Apelante (3): Airton Adonski Júnior . Advogado: Claudio Dalledone

Júnior . Apelante (4): Ministério Público do Estado do Paraná . Apelado (1): Reinaldo Sidouvski . Advogado: Antonio Augusto Lopes Figueiredo Basto , Luis Gustavo Rodrigues Flores, Rodolfo Herold Martins, Dalio Zippin Filho. Apelado (2): Orlando Ferreira da Costa . Advogado: Antonio Augusto Lopes Figueiredo Basto , Luis Gustavo Rodrigues Flores. Apelado (3): Sérgio Augusto Cochek . Advogado: Celso Carneiro do Amaral , Ivan Kruger. Apelado (4): Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juíza Subst. 2º G. Fabiana Silveira Karam (Des. Telmo Cherem). Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcos S. Galliano Daros (Des. Campos Marques)

Habeas Corpus Crime

0029 . Processo: 1027365-1

Comarca: São Miguel do Iguaçu.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00002506920138160159 Pedido de Revogação de Prisão Preventiva. Impetrante: Caetano Ferreira Filho (advogado). Paciente: Elias Hermes . Relator: Juiz Subst. 2º G. Marcos S. Galliano Daros (Des. Macedo Pacheco)

Mandado de Segurança (Cam-Cr)

0030 . Processo: 1027497-8

Comarca: Cruzeiro do Oeste.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2011000001727 Ação Penal. Impetrante: Ministério Público do Paraná . Impetrado: Juiza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Cruzeiro do Oeste . Relator: Juiz Subst. 2º G. Naor R. de Macedo Neto (Des. Telmo Cherem)

Embargos de Declaração Crime

0031 . Processo: 0853277-4/01

Comarca: Londrina.Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 853277400 Apelação Crime. Embargante: Ministério Público do Estado do Paraná . Interessado: Antonio Marcos da Silva . Advogado: Douglas Bonaldi Maranhão , Anderson de Azevedo, André Luiz Gonçalves Salvador. Relator: Juiz Subst. 2º G. Marcos S. Galliano Daros (Des. Campos Marques)

Embargos de Declaração Crime

0032 . Processo: 1002746-0/01

Comarca: Quedas do Iguaçu.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 1002746000 Recurso em Sentido Estrito. Embargante: Elio Frighetto . Advogado: Everton Jorge Waltrick . Interessado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Antonio Loyola Vieira

Recurso em Sentido Estrito

0033 . Processo: 0776448-9

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Privativa do 2ª Tribunal do Júri. Ação Originária: 00001832020098160006 Ação Penal. Recorrente (1): Luiz Fernando Ribas Carli Filho . Advogado: Roberto Brzezinski Neto , René Ariel Dotti. Recorrente (2): Ministério Público do Estado do Paraná . Recorrente (3): Christiane Souza Yared (Assistente de Acusação), Gilmar Yared (Assistente de Acusação). Advogado: Samir Mattar Assad , Elias Mattar Assad, Samir Mattar Assad. Recorrente (4): Vera Lúcia de Carvalho Almeida (Assistente de Acusação). Advogado: Juarez Xavier Küster , Wilson Antonio Xavier Küster, Luciano Brum Küster. Recorrido (1): Ministério Público do Estado do Paraná . Ass.Acusação: Christiane Souza Yared , Gilmar Yared. Advogado: Samir Mattar Assad , Elias Mattar Assad, Flavio Warumby Lins. Ass.Acusação: Vera Lúcia de Carvalho Almeida . Advogado: Juarez Xavier Küster , Wilson Antonio Xavier Küster, Luciano Brum Küster. Recorrido (2): Luiz Fernando Ribas Carli Filho . Advogado: Roberto Brzezinski Neto , René Ariel Dotti, Alexandre Knopfholz, Gustavo Scandelari, Rafael Fabrício de Melo, Luis Otávio Sales da Silva Junior, Guilherme de Oliveira Alonso. Relator: Juiz Subst. 2º G. Naor R. de Macedo Neto (Des. Telmo Cherem)

Recurso em Sentido Estrito

0034 . Processo: 0870837-4

Comarca: Guarapuava.Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00000223720068160031 Ação Penal. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná . Recorrido: Adilson Francisco de Souza . Advogado: Samuel Ferreira Xalão . Relator: Juiz Subst. 2º G. Raul Vaz da Silva Portugal (Des. Albino Jacomel Guerios)

Recurso em Sentido Estrito

0035 . Processo: 0921890-2

Comarca: Ivaiporã.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00000604020098160097 Ação Penal. Recorrente: Antonio Tavares . Advogado: Gilmar Rodrigues Batista . Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Marcos S. Galliano Daros (Des. Campos Marques)

Recurso em Sentido Estrito

0036 . Processo: 0966191-6

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Privativa do 2ª Tribunal do Júri. Ação Originária: 00115514920028160013 Ação Penal. Recorrente (1): Paulo Henrique Cypriano da Silva . Advogado: Osni de Jesus Taborda Ribas . Recorrente (2): Ministério Público do Estado do Paraná . Recorrido(s): o(s) mesmo(s) . Relator: Juiz Subst. 2º G. Naor R. de Macedo Neto (Des. Jesus Sarrão)

Recurso em Sentido Estrito

0037 . Processo: 0969570-9

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Privativa do 1ª Tribunal do Júri. Ação Originária: 00116795420118160013 Ação Penal. Recorrente: Bruno Cezar Ribeiro de Cristo . Advogado: Agenor de Souza Leal Neto . Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Naor R. de Macedo Neto (Des. Jesus Sarrão)

Recurso em Sentido Estrito

0038 . Processo: 0975705-9

Comarca: Paraíso do Norte.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00000042920008160127 Ação Penal. Recorrente: Maria das Graças Correia Aragão Guimarães . Advogado: Juarez José da Silva . Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Naor R. de Macedo Neto (Des. Jesus Sarrão)

Recurso em Sentido Estrito

0039 . Processo: 0976652-7

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Privativa do 2ª Tribunal do Júri. Ação Originária: 00081866920118160013 Ação Penal. Recorrente: Brenno Fontoura de Almeida . Advogado: Osvaldo Calizario , Eduardo Calizario Neto. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Naor R. de Macedo Neto (Des. Jesus Sarrão)

Recurso em Sentido Estrito

0040 . Processo: 0978900-6

Comarca: Faxinal.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00011797920128160081 Ação Penal. Recorrente: Sidnei Candido , Claudinei Batista Ribeiro, Renato Batista Ribeiro. Advogado: Moacyr Paulo Sega . Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Naor R. de Macedo Neto (Des. Jesus Sarrão)

Recurso em Sentido Estrito

0041 . Processo: 0979827-6

Comarca: Ponta Grossa.Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 00028191720098160019 Ação Penal. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná . Recorrido: Angelito Luiz de Oliveira . Def.Dativo: Juliano Jaronski . Relator: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa (Des. Campos Marques)

Recurso em Sentido Estrito

0042 . Processo: 0980509-0

Comarca: Castro.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00011421120098160064 Ação Penal. Recorrente: Paulo Cesar do Nascimento . Advogado: Luis Carlos Simionato Júnior . Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Naor R. de Macedo Neto (Des. Jesus Sarrão)

Recurso em Sentido Estrito

0043 . Processo: 0984703-4

Comarca: Antonina.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00002113720108160043 Ação Penal. Recorrente: Anderson Paulo . Advogado: Ruth Fernandes de Oliveira . Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Telmo Cherem

Recurso em Sentido Estrito

0044 . Processo: 0991258-5

Comarca: Ponta Grossa.Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00078995420128160019 Ação Penal. Recorrente (1): Luiz Rodrigo Alves dos Santos . Advogado: Renato João Tauille Filho , Valdemiro Facin Lanzarin. Recorrente (2): Eduardo Moreira . Advogado: Luis Carlos Simionato Júnior , valdir ceconelo filho, Mônica Painka Pereira, ALI TAWFEIQ. Recorrente (3): Valdinei Tchuivun . Advogado: Marcos Luciano de Araújo . Recorrente (4): Ytalo Rafael Kondzelski do Prado . Advogado: Laertes José Sant´Ana Costa Júnior , Ronaldo Messias de Carvalho. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Marcos S. Galliano Daros (Des. Campos Marques)

Recurso em Sentido Estrito

0045 . Processo: 0995663-2

Comarca: Francisco Beltrão.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00000589320018160083 Ação Penal. Recorrente: Rosalino de Oliveira Carneiro . Advogado: Carlos Henrique Delandréa . Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Naor R. de Macedo Neto (Des. Jesus Sarrão)

Recurso em Sentido Estrito

0046 . Processo: 1003688-7

Comarca: Pato Branco.Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 00021720620118160131 Ação Penal. Recorrente: Jheison Antonio Monteiro . Advogado: Milton Cezar Delazeri . Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Marcos S. Galliano Daros (Des. Campos Marques)

Recurso em Sentido Estrito

0047 . Processo: 1005133-5

Comarca: Guarapuava.Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00007732420068160031 Ação Penal. Recorrente: Declacir Bernardino . Advogado: Elcio José Melhem . Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Naor R. de Macedo Neto (Des. Jesus Sarrão)

Recurso em Sentido Estrito

0048 . Processo: 1006280-3

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Privativa do 2ª Tribunal do Júri. Ação Originária: 00001239619998160006 Ação Penal. Recorrente: Maria Aparecida Andrade . Advogado: Sérgio Vieira Portela . Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Naor R. de Macedo Neto (Des. Telmo Cherem)

Recurso em Sentido Estrito

0049 . Processo: 1009056-9

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 00028676220078160013 Ação Penal. Recorrente: Michele Batista Teixeira . Def.Dativo: Jone Eduardo Mufatto . Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Marcos S. Galliano Daros (Des. Campos Marques)

Recurso em Sentido Estrito

0050 . Processo: 1010500-9

Comarca: Cascavel.Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00019286320048160021 Ação Penal. Recorrente: Moises Teixeira de Souza , Fernando Teixeira de Souza. Advogado: Edson José Perlin . Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Macedo Pacheco

Recurso em Sentido Estrito

0051 . Processo: 1010920-1

Comarca: Guaíra.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00001797320058160086 Ação Penal. Recorrente: Cesario Francisco Marques ,

Nivaldo Camargo. Advogado: Luiz Claudio Nunes Lourenço . Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Marcos S. Galliano Daros (Des. Campos Marques)
Recurso em Sentido Estrito
0052 . Processo: 1011116-1
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina.Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00037864820078160014 Ação Penal. Recorrente: Paulo Manoel Paixão Nabarro . Advogado: Marco Antônio Busto de Souza . Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Marcos S. Galliano Daros (Des. Campos Marques)
Recurso em Sentido Estrito
0053 . Processo: 1014386-5
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina.Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00021447420068160014 Ação Penal. Recorrente: Sergio Leandro . Def.Dativo: Bruno Mangile . Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Marcos S. Galliano Daros (Des. Campos Marques)
Recurso em Sentido Estrito
0054 . Processo: 1014663-7
Comarca: Toledo.Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00006592220078160170 Ação Penal. Recorrente: Alessandro Borges da Silva . Def.Dativo: Omar Gnach . Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Marcos S. Galliano Daros (Des. Campos Marques)
Recurso em Sentido Estrito
0055 . Processo: 1015974-9
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Privativa do 2ª Tribunal do Júri. Ação Originária: 00003576320088160006 Ação Penal. Recorrente: Osmar Nespolo . Advogado: Laerso da Rosa Vieira . Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Marcos S. Galliano Daros (Des. Campos Marques)
Recurso em Sentido Estrito
0056 . Processo: 1028708-0
Comarca: Cascavel.Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 00033641820088160021 Ação Penal. Recorrente: Admilson Silverio . Def.Dativo: Olavo David Junior . Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Macedo Pacheco
Recurso em Sentido Estrito
0057 . Processo: 1029746-4
Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00019813620128160030 Ação Penal. Recorrente: Clemilson Pacheco Santana Marim . Advogado: Thiago Augusto Griggio . Ass.Acusação: Joelson Cardoso da Costa . Advogado: André Eduardo Queiroz . Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Telmo Cherem
Apelação Crime
0058 . Processo: 0900444-0
Comarca: Londrina.Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00045539120048160014 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná . Assistente: José Ricardo Maruch de Castilho . Advogado: Gilberto Jachstet . Apelado: Dorival Augusto . Def.Dativo: Mauro Martins . Relator: Juiz Subst. 2º G. Marcos S. Galliano Daros (Des. Campos Marques). Revisor: Des. Macedo Pacheco
Apelação Crime
0059 . Processo: 0910074-1
Comarca: Londrina.Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00035182320098160014 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná . Apelado: Jonathas Alves da Rocha . Advogado: Francielle Calegari de Souza , Luciano Menezes Molina. Relator: Juiz Subst. 2º G. Naor R. de Macedo Neto (Des. Telmo Cherem). Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcos S. Galliano Daros (Des. Campos Marques)
Apelação Crime
0060 . Processo: 0932260-1
Comarca: Iporã.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00001211720038160094 Ação Penal. Apelante: Geneci da Silva Lage (Assistente de Acusação). Advogado: Waldemar Alves . Apelado (1): Luiz Francisco da Silva . Advogado: Marcos Paulo Geromini . Apelado (2): Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Antonio Loyola Vieira. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Naor R. de Macedo Neto (Des. Telmo Cherem)
Apelação Crime
0061 . Processo: 0939223-6
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Privativa do 1ª Tribunal do Júri. Ação Originária: 00002805420088160006 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná . Apelado: Francisco Chiminski Junior . Def.Público: Osni Batista Padilha . Relator: Juiz Subst. 2º G. Naor R. de Macedo Neto (Des. Telmo Cherem). Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcos S. Galliano Daros (Des. Campos Marques)
Apelação Crime
0062 . Processo: 0939883-2
Comarca: Ponta Grossa.Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00029734020068160019 Ação Penal. Apelante (1): Everton da Silva . Def.Dativo: Marco Aurelio Krefeta . Apelante (2): Rodrigo Padilha França , Alexandro Fragoso. Advogado: João Maria de Góes Júnior . Apelante (3): Giliard Henrique da Silva . Advogado: Carlos Alberto Rodrigues Silva . Ass.Acusação: Carlos Emilio Verwiebe . Advogado: Angelo Pilatti Junior . Relator: Des. Antonio Loyola Vieira. Revisor: Des. Telmo Cherem
Apelação Crime
0063 . Processo: 0941593-4
Comarca: Iporã.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00002707120078160094 Ação Penal. Apelante: José Roberto da Silva . Def.Dativo: Amélio Avanci Neto . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Macedo Pacheco. Revisor: Des. Antonio Loyola Vieira
Apelação Crime
0064 . Processo: 0946464-8
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Privativa do 2ª Tribunal do Júri. Ação Originária: 00002285820088160006 Ação Penal. Apelante: Cleiton Carneiro . Def.Dativo: Débora Cristina Veneral . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Naor R. de Macedo Neto (Des. Telmo Cherem). Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcos S. Galliano Daros (Des. Jesus Sarrão)
Apelação Crime
0065 . Processo: 0981537-8
Comarca: Ponta Grossa.Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00112402520118160019 Ação Penal. Apelante: Jairton Nicoluzzi . Advogado: Laertes José Sant´Ana Costa Júnior . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Ass.Acusação: Sorlei Ribeiro . Advogado: William Pereira dos Santos , Filipe Teodoro Peres. Relator: Juiz Subst. 2º G. Naor R. de Macedo Neto (Des. Antonio Loyola Vieira). Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcos S. Galliano Daros (Des. Telmo Cherem)
Apelação Crime
0066 . Processo: 0989848-8
Comarca: Guaíra.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00000484020018160086 Ação Penal. Apelante (1): Nilza Gomes Apolinario . Advogado: Ademilson dos Reis . Apelante (2): Arnaldo Alexandre Fritz . Advogado: Leonidas Gioppo Nascimento . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Naor R. de Macedo Neto (Des. Telmo Cherem). Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcos S. Galliano Daros (Des. Campos Marques)
Apelação Crime
0067 . Processo: 0995013-2
Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00259660520108160030 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná . Apelado: Thiago de Oliveira Matias . Def.Dativo: Elizandro Aguirre . Relator: Des. Macedo Pacheco. Revisor: Des. Antonio Loyola Vieira
Apelação Crime
0068 . Processo: 0997850-3
Comarca: Ponta Grossa.Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00006347420078160019 Ação Penal. Apelante: José Lourenço da Silva . Advogado: Valdemiro Facin Lanzarin . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Naor R. de Macedo Neto (Des. Jesus Sarrão). Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcos S. Galliano Daros (Des. Campos Marques)
Apelação Crime
0069 . Processo: 1008149-5
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Regional de Mandaguari.Vara: Vara Criminal, da Infância e da Juventude e Família. Ação Originária: 00001432520068160109 Ação Penal. Apelante: Veneri Fogaça de Oliveira . Advogado: Adilson Alvares Lopes . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Marcos S. Galliano Daros (Des. Campos Marques). Revisor: Des. Macedo Pacheco
Apelação Crime
0070 . Processo: 1008796-4
Comarca: Cascavel.Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 00260020620128160021 Ação Penal. Apelante: Antonia Gozzi Peça , Maria Fátima Gozzi. Advogado: Fabrício Rogério Becegato , Joaze Alves de Mendonça. Apelado: Fernando Ferreira Gonçalves Reis . Advogado: Claudia Uliana Orlando . Interessado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Marcos S. Galliano Daros (Des. Campos Marques). Revisor: Des. Macedo Pacheco
Apelação Crime
0071 . Processo: 1012471-1
Comarca: Cornélio Procópio.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00004221620068160075 Ação Penal. Apelante: Adriano Gomes Sanches . Advogado: Lourenço Pereira Borges , José Maria Álvares da Silva Campos Neto. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Naor R. de Macedo Neto (Des. Jesus Sarrão). Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcos S. Galliano Daros (Des. Campos Marques)
Apelação Crime
0072 . Processo: 1013692-4
Comarca: Guarapuava.Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00002233920008160031 Ação Penal. Apelante: Domingos Ribeiro . Def.Dativo: Elzecley Hofmann Pereira Prado . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Naor R. de Macedo Neto (Des. Jesus Sarrão). Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcos S. Galliano Daros (Des. Campos Marques)
Apelação Crime
0073 . Processo: 1015354-7
Comarca: Matelândia.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00000868620068160115 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná . Apelado: Osvaldir da Silva . Advogado: Irineu Crema . Relator: Juiz Subst. 2º G. Marcos S. Galliano Daros (Des. Campos Marques). Revisor: Des. Macedo Pacheco
Apelação Crime (det)
0074 . Processo: 0837137-5
Comarca: Cantagalo.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00000081019998160060 Ação Penal. Apelante: Otavio França Silva . Def.Dativo: Marlus de Oliviera . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Macedo Pacheco

Apelação Crime (det)
0075 . Processo: 0897164-0
Comarca: Londrina.Vara: 5ª Vara Criminal. Ação Originária: 00081632820088160014 Ação Penal. Apelante: Renato Foltran Junior . Advogado: Gabriel Bertin de Almeida . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Ass.Acusação: Takeyuki Sato , Adelia Akiko Sato, Oscar Hideaki Sato. Advogado: Claudemir Molina . Relator: Des. Macedo Pacheco
Apelação Crime (det)
0076 . Processo: 0991324-4
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00073356420108160013 Ação Penal. Apelante: Macio Bach . Advogado: Luiz Eduardo Lima Bassi . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Naor R. de Macedo Neto (Des. Jesus Sarrão)
Apelação Crime (det)
0077 . Processo: 0999694-3
Comarca: Cornélio Procópio.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00005613120078160075 Ação Penal. Apelante: Milton Fragieri . Advogado: Lucio Bagio Zanuto Junior , Letícia Ventura Soares Zanuto. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Macedo Pacheco
Apelação Crime (det)
0078 . Processo: 1003535-1
Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00143936720108160030 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná . Apelado: Antonio Lugo Ferreira . Advogado: Hiran José Denes Vidal , José Bento Vidal Filho. Ass.Acusação: Gilberto Ivan dos Santos , Lucilene Terres de Oliveira. Advogado: Anadir Rute dos Santos . Relator: Juiz Subst. 2º G. Naor R. de Macedo Neto (Des. Jesus Sarrão)
Apelação Crime (det)
0079 . Processo: 1003621-2
Comarca: Terra Boa.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00005030720118160166 Ação Penal. Apelante: José Alves de Araujo . Def.Dativo: Argemiro Garcia Júnior , Márcio Keiji Sato. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Naor R. de Macedo Neto (Des. Telmo Cherem)
Apelação Crime (det)
0080 . Processo: 1006377-1
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 13ª Vara Criminal - Juizado de Violência Doméstica Contra a Mulher. Ação Originária: 00034542220098160011 Ação Penal. Apelante: Milton José Barbosa . Def.Dativo: Mauro Luis Esbalqueiro . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Naor R. de Macedo Neto (Des. Telmo Cherem)
Apelação Crime (det)
0081 . Processo: 1008261-6
Comarca: Rolândia.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00021185220128160148 Ação Penal. Apelante: Vanderlei Angelo . Advogado: Ebert Diego Niles Zamboni . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Naor R. de Macedo Neto (Des. Telmo Cherem)
Apelação Crime (det)
0082 . Processo: 1010756-1
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá.Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 00080806620098160017 Ação Penal. Apelante: Jorge Lino Francisco da Silva . Def.Dativo: Débora Priscila André . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Marcos S. Galliano Daros (Des. Campos Marques)
Apelação Crime (det)
0083 . Processo: 1012854-0
Comarca: Ponta Grossa.Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00000737420128160019 Ação Penal. Apelante: Lucas Furiatti Fantin . Advogado: César Antonio Gasparetto . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Marcos S. Galliano Daros (Des. Campos Marques)
Apelação Crime (det)
0084 . Processo: 1012946-3
Comarca: Alto Paraná.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00002657220118160041 Ação Penal. Apelante: José Aparecido dos Santos . Advogado: Alceu Luiz Pillonetto . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Marcos S. Galliano Daros (Des. Campos Marques)
Apelação Crime (det)
0085 . Processo: 1014073-3
Comarca: Dois Vizinhos.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00048291420108160079 Ação Penal. Apelante: Luiz Carlos Canini . Def.Público: Clodoaldo Mazurana . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Marcos S. Galliano Daros (Des. Campos Marques)
Apelação Crime (det)
0086 . Processo: 1023815-0
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara de Delitos de Trânsito. Ação Originária: 00032610620068160013 Ação Penal. Apelante: Levi Francino de Souza . Advogado: Stella Marcia de Almeida Jacopeti , Juliana Faita. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Macedo Pacheco
Apelação Crime (det)
0087 . Processo: 1027022-1
Comarca: Peabiru.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00016357020128160132 Ação Penal. Apelante: Rafael Farias de Oliveira . Advogado: Edmundo Manoel Santana . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Macedo Pacheco
Apelação Crime (det)
0088 . Processo: 1027123-3
Comarca: Medianeira.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00010709320088160117 Ação Penal. Apelante: Valdecir Luis Colle . Advogado: Antonio Henrique Marsaro Júnior . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Telmo Cherem
Apelação Crime (det)
0089 . Processo: 1029347-1
Comarca: Ponta Grossa.Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00231179320108160019 Ação Penal. Apelante: Josielmo de Oliveira . Def.Dativo: Renato João Tauille Filho . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Macedo Pacheco

---

Setor de Pautas
Pauta de Julgamento do dia 13/06/2013 13:30
Sessão Ordinária - 2ª Câmara Criminal em Composição Integral e 2ª Câmara Criminal
Relação No. 2013.05052 e 2013.04625 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão ordinária do 2ª Câmara Criminal em Composição Integral e 2ª Câmara Criminal a realizar-se em 13/06/2013 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Adão Fernandes da Silva	019	0968638-2
Ademir Jesus da Veiga	039	1019673-3
Adriana Bomfim Silva Ribeiro	001	1003268-5
Adriane Pegoraro	052	1011013-5
Alfredo Leôncio Dias Neto	027	1004926-6
Almir Siqueira Mendes	025	0988592-7
Alsirez Cardoso de Oliveira	006	1011179-8
Alyson Martins Leite	051	0991312-4
Alysson de Cristo Moleta	055	1043596-6
Ana Paula Verona	022	0978963-3
Andre Luiz Geronutti	020	0970007-8
Andréia Ricci Silva Carvalho	031	1008116-6
Antônio Luiz Amaral	021	0973926-0
Aristeu Pereira Borges	030	1007946-0
Bárbara Lúcia Almeida Barbosa	056	0961178-3
Bruno Pellizzetti	043	1030308-1
Cassiano Cesar dos Santos	042	1028033-8
Clara Moura Masiero	050	0921166-1
Cláudio Luiz Furtado C. Francisco	046	1035642-8
Daniel Laufer	003	0865533-8
Daniel Moreno Casado	058	1023917-9
Dhiogo Raphael Anoíz	058	1023917-9
Dinei Faversani	032	1008646-9
Diogo Alberto Zanatta	011	1024576-2
	038	1016732-5
Edemilson Pinto Vieira	021	0973926-0
Eduardo Pacheco Lustosa	017	0953584-6
Edvaldo Capassi	023	0979634-1
Evandro de Andrade Rodrigues	049	0891701-9
Fabia dos Santos Sacco	049	0891701-9
Fabrício Marcelo Bózio	035	1012566-5
Fernando Augusto Dissenha	037	1015591-0
Fernando Boberg	007	1041148-2
	054	1029351-5
Fernando Estevão Deneka	046	1035642-8
Gabriela Rubin Toazza	010	1010570-1
Geovanei Leal Bandeira	044	1031152-3
Graziele Canzi	008	0911929-5/01
Gustavo Pelegrini Ranucci	002	0962132-1
Hivonete Solano L. d. C. Piccoli	036	1015555-4
Idemar Antonio Pozzebon	045	1032433-7
Jean Carlos Confortin	033	1008928-6
Jeferson Martins Leite	051	0991312-4
Jeferson Nelcides de Almeida	026	1003286-3
Jésica Sarturi	056	0961178-3
João Eliseu Costa Sabec	009	0140305-4
João José Meneses Bulhões Ferro	013	0901435-5

João Olímpio de Oliveira	059	1029180-6
João Ricardo Kepes Noronha	040	1020655-2
João Sabec Filho	009	0140305-4
Joaquim Pereira da Silva Junior	015	0939205-8
Jorge da Silva Giulian	024	0986232-8
Juliano Nikel	055	1043596-6
Kelly Marina de Campos	059	1029180-6
Keter Noronha	040	1020655-2
Leslie José Pereira de Arruda	028	1007116-2
Ligia Vosgerau Ferreira Ribas	046	1035642-8
Lorena Mainardes Kossar	021	0973926-0
Louise Hage	041	1025329-7
Lucio da Rosa da Silva	038	1016732-5
Luiz Carlos Trodorfe	014	0911459-8
Luiz Gustavo Pujol	003	0865533-8
Luiz Mazza	034	1010007-3
Magali Cristina Dalcol Zanellato	034	1010007-3
Maicon Willian Imbes	018	0955416-1
Mário Duarte Prates	016	0940621-9
Maristela Kloster	031	1008116-6
Monica Martins Algauer	003	0865533-8
Natalino Bariviera	013	0901435-5
Odorico Tomasoni	047	1039316-9
Otávio Oliveira Ribeiro	009	0140305-4
Patricia de Oliveira Pedroso	029	1007452-3
Patrícia Saibo	018	0955416-1
Rafael Bandeira Bulgarelli	006	1011179-8
Ricardo Alberto Escher	012	0832453-4
Ricardo Mandu	008	0911929-5/01
Roberto Antonio Dalle Laste	057	1017695-1
Roberto Brzezinski Neto	008	0911929-5/01
Rodrigo Cordeiro Teixeira	005	0959579-9/01
Rodrigo Francisco Fernandes	048	1040050-3
Rodrigo Sanchez Rios	003	0865533-8
Rogério Raízi Belice	013	0901435-5
Roseane Riesel	047	1039316-9
Sheila Evelize Ribeiro	041	1025329-7
Susane Léa Konell	015	0939205-8
Valmor Antônio Weissheimer	053	1012553-8
Vinicius Zacharias de Queiroz	037	1015591-0
Viviane Aparecida Brisola	053	1012553-8

Revisão Criminal de Acórdão (CInt)
0001 . Processo: 1003268-5
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina.Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2008000051435 Ação Penal. Requerente: Divino Coelho dos Santos (em seu favor - réu preso). Repre.AssistJud: Adriana Bomfim Silva Ribeiro . Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Revisor: Desª Lidia Maejima
Revisão Criminal de Sentença (CInt)
0002 . Processo: 0962132-1
Comarca: Joaquim Távora.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000114 Ação Penal. Requerente: Douglas Ferro . Advogado: Gustavo Pelegrini Ranucci . Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Revisor: Desª Lidia Maejima
Denúncia Crime (C.Int-Cr)
0003 . Processo: 0865533-8
Comarca: Matinhos.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 201000001091 Protocolo. Denunciante: Ministério Público do Estado do Paraná . Denunciado: Eduardo Antonio Dalmora , Zuilei Edgar Honorato dos Santos. Advogado: Daniel Laufer , Rodrigo Sanchez Rios, Luiz Gustavo Pujol, Monica Martins Algauer. Relator: Des. Lidio José Rotoli de Macedo
Pedido de Providências Crime (Cam)
0004 . Processo: 1021420-3
Comarca: Guarapuava. Ação Originária: 046110042580 Procedimento Investigatório. Requerente: Ministério Público do Estado do Paraná . Requerido: Antonio Marcos Seguro . Relator: Des. Lidio José Rotoli de Macedo
Embargos de Declaração Crime
0005 . Processo: 0959579-9/01
Comarca: Pitanga.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 959579900 Apelação Crime. Embargante: Eleandro Javoski (Réu Preso). Advogado: Rodrigo Cordeiro Teixeira . Interessado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Roberto De Vicente
Apelação Crime (det)
0006 . Processo: 1011179-8
Comarca: Realeza.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00025725320128160141 Ação Penal. Apelante: Egidio Battisti (Réu Preso). Advogado: Rafael Bandeira Bulgarelli , Alsirez Cardoso de Oliveira. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Roberto De Vicente
Mandado de Segurança (Cam-Cr)
0007 . Processo: 1041148-2
Comarca: Guarapuava.Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2012000032683 Sequestro. Impetrante: Comércio de Combustível Siga Bem Ltda Matriz , Comércio de Combustível Siga Bem Ltda Filial, Transportadora Silva & Dias, Conveniencia Universitaria Ltda, Marcia de Souza Dias Mendes, Neusa da Silva. Advogado: Fernando Boberg . Impetrado: Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal de Guarapuava-pr . Relator: Des. Roberto De Vicente
Embargos de Declaração Crime
0008 . Processo: 0911929-5/01
Comarca: Guarapuava.Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 911929500 Recurso em Sentido Estrito. Embargante: Ministério Público do Estado do Paraná . Interessado: Admir Strechar . Advogado: Roberto Brzezinski Neto . Interessado: Thiago Córdova da Silva . Advogado: Graziele Canzi . Interessado: Everaldo Machado Antunes . Advogado: Ricardo Mandu . Relator: Des. Roberto De Vicente
Recurso em Sentido Estrito
0009 . Processo: 0140305-4
Comarca: Londrina.Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 199900000031 Ação Penal. Recorrente: Manoel Pompílio dos Reis . Advogado: João Eliseu Costa Sabec , João Sabec Filho. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná . Ass.Acusação: Otavio Oliveira Ribeiro . Advogado: Otávio Oliveira Ribeiro . Relator: Juiz Subst. 2º G. Naor R. de Macedo Neto (Des. Jesus Sarrão)
Recurso em Sentido Estrito
0010 . Processo: 1010570-1
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 5ª Vara Criminal. Ação Originária: 00259901620128160013 Ação Penal. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná . Recorrido: Antonio Kaoru Sato . Def.Dativo: Gabriela Rubin Toazza . Relator: Desª Lidia Maejima
Recurso em Sentido Estrito
0011 . Processo: 1024576-2
Comarca: Francisco Beltrão.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00003105720058160083 Ação Penal. Recorrente: Ludovino Comeli Neto . Advogado: Diogo Alberto Zanatta . Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Desª Lidia Maejima
Apelação Crime
0012 . Processo: 0832453-4
Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Juizado Especial Cível e Criminal. Ação Originária: 00006565120068160025 Ação Penal. Apelante: Joscimar Ferreira da Silva . Advogado: Ricardo Alberto Escher . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juíza Subst. 2º G. Lilian Romero (Des. José Mauricio Pinto de Almeida). Revisor: Des. Roberto De Vicente
Apelação Crime
0013 . Processo: 0901435-5
Comarca: Assis Chateaubriand.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00002955720098160048 Queixa Crime. Apelante: Olinda Stoffel . Advogado: Natalino Bariviera . Apelado: Ivani Belo Cardoso . Advogado: Rogério Raízi Belice , João José Meneses Bulhões Ferro. Interessado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Roberto De Vicente. Revisor: Des. José Carlos Dalacqua
Apelação Crime
0014 . Processo: 0911459-8
Comarca: Pérola.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00007257420118160133 Ação Penal. Apelante: Erick Jaisson Pereira . Def.Dativo: Luiz Carlos Trodorfe . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Roberto De Vicente. Revisor Convocado: Juíza Subst. 2º G. Lilian Romero (Des. José Carlos Dalacqua)
Apelação Crime
0015 . Processo: 0939205-8
Comarca: União da Vitória.Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00010206620038160174 Ação Penal. Apelante: Município de Cruz Machado Pr (Assistente de Acusação). Advogado: Susane Léa Konell . Apelado: João Rodrigues Sobrinho . Advogado: Joaquim Pereira da Silva Junior . Interessado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Roberto De Vicente. Revisor Convocado: Juíza Subst. 2º G. Lilian Romero (Des. José Carlos Dalacqua)
Apelação Crime
0016 . Processo: 0940621-9
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 5ª Vara Criminal. Ação Originária: 00045417520078160013 Ação Penal. Apelante: Wilson Paulo Medeiros . Advogado: Mário Duarte Prates . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Roberto De Vicente. Revisor Convocado: Juíza Subst. 2º G. Lilian Romero (Des. José Carlos Dalacqua)
Apelação Crime
0017 . Processo: 0953584-6
Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 00026335820098160030 Ação Penal. Apelante: Ronaldo Santos das Graças . Def.Dativo: Eduardo Pacheco Lustosa . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Desª Lidia Maejima. Revisor: Des. Lidio José Rotoli de Macedo
Apelação Crime
0018 . Processo: 0955416-1
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00023217220068160035 Ação Penal. Apelante: Airo Alexsandro Ozelame .

Advogado: Patrícia Saibo , Maicon Willian Imbes. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Roberto De Vicente. Revisor Convocado: Juíza Subst. 2º G. Lilian Romero (Des. José Carlos Dalacqua)
Apelação Crime
0019 . Processo: 0968638-2
Comarca: Quedas do Iguaçu.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00000194620068160140 Ação Penal. Apelante: Benjamin Spassin . Advogado: Adão Fernandes da Silva . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Revisor: Desª Lidia Maejima
Apelação Crime
0020 . Processo: 0970007-8
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 7ª Vara Criminal. Ação Originária: 00056422120058160013 Ação Penal. Apelante: Carlos Elias Pedro , Adriana Alves Elias Pedro. Advogado: Andre Luiz Geronutti . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Revisor: Desª Lidia Maejima
Apelação Crime
0021 . Processo: 0973926-0
Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00002963920088160028 Ação Penal. Apelante: Wuil Carlo Manika . Advogado: Edemilson Pinto Vieira , Lorena Mainardes Kossar, Antônio Luiz Amaral. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Revisor: Desª Lidia Maejima
Apelação Crime
0022 . Processo: 0978963-3
Comarca: Barracão.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00038942120118160052 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná . Apelado: Nivaldo Duarte Beber . Def.Dativo: Ana Paula Verona . Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Revisor: Desª Lidia Maejima
Apelação Crime
0023 . Processo: 0979634-1
Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 00019657820098160033 Ação Penal. Apelante: João Maria Lage . Advogado: Edvaldo Capassi . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Revisor: Desª Lidia Maejima
Apelação Crime
0024 . Processo: 0986232-8
Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00207408220118160030 Ação Penal. Apelante: Nivaldo Lima da Silva . Advogado: Jorge da Silva Giulian . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Desª Lidia Maejima. Revisor: Des. Lidio José Rotoli de Macedo
Apelação Crime
0025 . Processo: 0988592-7
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 00088241020088160013 Ação Penal. Apelante: Silvia Satiko Maeda Fukumoto . Advogado: Almir Siqueira Mendes . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Desª Lidia Maejima. Revisor: Des. Lidio José Rotoli de Macedo
Apelação Crime
0026 . Processo: 1003286-3
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá.Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 00104337420128160017 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná . Apelado: Gustavo Martins Rodrigues . Advogado: Jeferson Nelcides de Almeida . Relator: Des. Roberto De Vicente. Revisor Convocado: Juíza Subst. 2º G. Lilian Romero (Des. José Carlos Dalacqua)
Apelação Crime
0027 . Processo: 1004926-6
Comarca: Barbosa Ferraz.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00000997820098160051 Ação Penal. Apelante: Tiago Cesar Pasquim . Advogado: Alfredo Leôncio Dias Neto . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juíza Subst. 2º G. Lilian Romero (Des. José Mauricio Pinto de Almeida). Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcio José Tokars (Des. Roberto De Vicente)
Apelação Crime
0028 . Processo: 1007116-2
Comarca: Ivaiporã.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00001513320098160097 Ação Penal. Apelante: João Maria dos Santos . Def.Dativo: Leslie José Pereira de Arruda . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Roberto De Vicente. Revisor Convocado: Juíza Subst. 2º G. Lilian Romero (Des. José Carlos Dalacqua)
Apelação Crime
0029 . Processo: 1007452-3
Comarca: Bandeirantes.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00010775820098160050 Ação Penal. Apelante: Rafael Alexio dos Santos . Def.Dativo: Patricia de Oliveira Pedroso . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Roberto De Vicente. Revisor Convocado: Juíza Subst. 2º G. Lilian Romero (Des. José Carlos Dalacqua)
Apelação Crime
0030 . Processo: 1007946-0
Comarca: Ribeirão do Pinhal.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00000351920058160145 Ação Penal. Apelante: valdenir da silva . Advogado: Aristeu Pereira Borges . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Roberto De Vicente. Revisor Convocado: Juíza Subst. 2º G. Lilian Romero (Des. José Carlos Dalacqua)
Apelação Crime
0031 . Processo: 1008116-6
Comarca: Mamborê.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00001112120098160107 Ação Penal. Apelante: Aldair de Souza Vaz . Advogado: Andréia Ricci Silva Carvalho , Maristela Kloster. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Roberto De Vicente. Revisor Convocado: Juíza Subst. 2º G. Lilian Romero (Des. José Carlos Dalacqua)
Apelação Crime
0032 . Processo: 1008646-9
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina.Vara: 5ª Vara Criminal. Ação Originária: 00274821120108160014 Ação Penal. Apelante: Elias de Pinho Ribeiro . Advogado: Dinei Faversani . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Revisor: Desª Lidia Maejima
Apelação Crime
0033 . Processo: 1008928-6
Comarca: Cascavel.Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00371391920118160021 Ação Penal. Apelante: Adão Martins . Advogado: Jean Carlos Confortin . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Roberto De Vicente. Revisor Convocado: Juíza Subst. 2º G. Lilian Romero (Des. José Carlos Dalacqua)
Apelação Crime
0034 . Processo: 1010007-3
Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00012956120098160026 Ação Penal. Apelante: Luciano Lopes . Advogado: Luiz Mazza , Magali Cristina Dalcol Zanellato. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Roberto De Vicente. Revisor Convocado: Juíza Subst. 2º G. Lilian Romero (Des. José Carlos Dalacqua)
Apelação Crime
0035 . Processo: 1012566-5
Comarca: Matelândia.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00005590420088160115 Ação Penal. Apelante: Rogério Cláudio de Lima . Def.Dativo: Fabrício Marcelo Bózio . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Roberto De Vicente. Revisor Convocado: Juíza Subst. 2º G. Lilian Romero (Des. José Carlos Dalacqua)
Apelação Crime
0036 . Processo: 1015555-4
Comarca: Cascavel.Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 00343366320118160021 Ação Penal. Apelante: Emerson Adriano dos Santos . Advogado: Hivonete Solano Lima de Carvalho Piccoli . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Desª Lidia Maejima. Revisor: Des. Lidio José Rotoli de Macedo
Apelação Crime
0037 . Processo: 1015591-0
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 5ª Vara Criminal. Ação Originária: 00209831420108160013 Ação Penal. Apelante: William dos Santos Leite . Advogado: Fernando Augusto Dissenha , Vinicius Zacharias de Queiroz. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Roberto De Vicente. Revisor Convocado: Juíza Subst. 2º G. Lilian Romero (Des. José Carlos Dalacqua)
Apelação Crime
0038 . Processo: 1016732-5
Comarca: Francisco Beltrão.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00000285320048160083 Ação Penal. Apelante: Leonir Tartari . Advogado: Lucio da Rosa da Silva , Diogo Alberto Zanatta. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Revisor: Desª Lidia Maejima
Apelação Crime
0039 . Processo: 1019673-3
Comarca: Cascavel.Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00064474220088160021 Ação Penal. Apelante: Nivaldo Missio Sotel . Advogado: Ademir Jesus da Veiga . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Desª Lidia Maejima. Revisor: Des. Lidio José Rotoli de Macedo
Apelação Crime
0040 . Processo: 1020655-2
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 9ª Vara Criminal. Ação Originária: 00161874820088160013 Ação Penal. Apelante: José Brandino da Silva . Advogado: João Ricardo Kepes Noronha , Keter Noronha. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Revisor: Desª Lidia Maejima
Apelação Crime
0041 . Processo: 1025329-7
Comarca: Foro Regional de Campina Grande do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00005338020078160037 Ação Penal. Apelante: Leocir Luiz . Advogado: Louise Hage , Sheila Evelize Ribeiro. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Revisor: Desª Lidia Maejima
Apelação Crime
0042 . Processo: 1028033-8
Comarca: Cascavel.Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00009998320118160021 Ação Penal. Apelante: Noilor Perini . Advogado: Cassiano Cesar dos Santos . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Revisor: Desª Lidia Maejima
Apelação Crime
0043 . Processo: 1030308-1
Comarca: Cascavel.Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00368967520118160021 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do

Paraná . Apelado: Paulo Cesar de Souza . Def.Dativo: Bruno Pellizzetti . Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Revisor: Desª Lidia Maejima
Apelação Crime
0044 . Processo: 1031152-3
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina.Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00631077220118160014 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná . Apelado: Jeferson Alves da Silva . Advogado: Geovanei Leal Bandeira . Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Revisor: Desª Lidia Maejima
Apelação Crime
0045 . Processo: 1032433-7
Comarca: Santo Antônio do Sudoeste.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00003709820118160154 Ação Penal. Apelante: Marcio dos Reis Kovalski . Advogado: Idemar Antonio Pozzebon . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Desª Lidia Maejima. Revisor: Des. Lidio José Rotoli de Macedo
Apelação Crime
0046 . Processo: 1035642-8
Comarca: Imbituva.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00001357020048160092 Ação Penal. Apelante: Arno Rodolfo Bonetti . Advogado: Fernando Estevão Deneka , Cláudio Luiz Furtado Correa Francisco, Ligia Vosgerau Ferreira Ribas. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juíza Subst. 2º G. Lilian Romero (Des. José Carlos Dalacqua). Revisor: Desª Lidia Maejima
Apelação Crime
0047 . Processo: 1039316-9
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 8ª Vara Criminal. Ação Originária: 00089107820088160013 Ação Penal. Apelante: Joel Evangelista de Carvalho . Advogado: Odorico Tomasoni , Roseane Riesel. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Desª Lidia Maejima. Revisor: Des. Lidio José Rotoli de Macedo
Apelação Crime
0048 . Processo: 1040050-3
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Regional de Rolândia.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00033279020118160148 Ação Penal. Apelante: claudio luques zanin . Advogado: Rodrigo Francisco Fernandes . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juíza Subst. 2º G. Lilian Romero (Des. José Carlos Dalacqua). Revisor: Desª Lidia Maejima
Apelação Crime (det)
0049 . Processo: 0891701-9
Comarca: Maringá.Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 00004023420088160017 Ação Penal. Apelante: Jose Nelson Martins . Advogado: Evandro de Andrade Rodrigues , Fabia dos Santos Sacco. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Desª Lidia Maejima
Apelação Crime (det)
0050 . Processo: 0921166-1
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 8ª Vara Criminal. Ação Originária: 00064785220098160013 Ação Penal. Apelante: Ademir Marcos da Silva , Claudineia Alves Teixeira, Cristiano Gonçalves, Fernando Eduardo Zamboni, Leonardia Mota Arruda. Advogado: Clara Moura Masiero . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Roberto De Vicente
Apelação Crime (det)
0051 . Processo: 0991312-4
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara de Delitos de Trânsito. Ação Originária: 00014503520118160013 Ação Penal. Apelante: Gilmar Canguçu Santos . Advogado: Jeferson Martins Leite , Alyson Martins Leite. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Roberto De Vicente
Apelação Crime (det)
0052 . Processo: 1011013-5
Comarca: Quedas do Iguaçu.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00000722720068160140 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná . Apelado: Geraldo da Rosa . Def.Dativo: Adriane Pegoraro . Relator: Des. Roberto De Vicente
Apelação Crime (det)
0053 . Processo: 1012553-8
Comarca: Realeza.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00004997920108160141 Ação Penal. Apelante: Adão Mas . Advogado: Viviane Aparecida Brisola , Valmor Antônio Weissheimer. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Lidio José Rotoli de Macedo
Apelação Crime (det)
0054 . Processo: 1029351-5
Comarca: Andirá.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00003000920098160039 Ação Penal. Apelante: Antonio de Freitas Aguiar . Advogado: Fernando Boberg . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Desª Lidia Maejima
Apelação Crime (det)
0055 . Processo: 1043596-6
Comarca: Imbituva.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00008861320118160092 Ação Penal. Apelante: Elisson Osires Schoenemann , Lourival Luiz Schoenemann. Advogado: Alysson de Cristo Moleta , Juliano Nikel. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Desª Lidia Maejima.
*** SESSÃO COM LIMITAÇÃO DE PRESENÇA ***
Recurso de Apelação - ECA
0056 . Processo: 0961178-3
Comarca: Marechal Cândido Rondon.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00017488420128160112 Representação. Apelante: J. R. T. (Interno), J. F. (Interno). Def.Dativo: Jésica Sarturi , Bárbara Lúcia Almeida Barbosa. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Roberto De Vicente
Recurso de Apelação - ECA
0057 . Processo: 1017695-1
Comarca: Peabiru.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00011576220128160132 Representação. Apelante: K. B. (Interno). Def.Dativo: Roberto Antonio Dalle Laste . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Desª Lidia Maejima
Recurso de Apelação - ECA
0058 . Processo: 1023917-9
Comarca: Foz do Iguaçu. Ação Originária: 00204523720118160030 Apuração de Ato Infracional. Apelante: K. E. P. . Def.Dativo: Daniel Moreno Casado , Dhiogo Raphael Anoíz. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Lidio José Rotoli de Macedo
Recurso de Apelação - ECA
0059 . Processo: 1029180-6
Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: Vara da Infância e da Juventude. Ação Originária: 00142726820128160030 Apuração de Ato Infracional. Apelante: G. C. D. . Advogado: João Olímpio de Oliveira , Kelly Marina de Campos. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Lidio José Rotoli de Macedo

---

Setor de Pautas
Pauta de Julgamento do dia 13/06/2013 13:30
Sessão Ordinária - 3ª Câmara Criminal em Composição Integral e 3ª Câmara Criminal
Relação No. 2013.05085 e 2013.04174 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão ordinária do 3ª Câmara Criminal em Composição Integral e 3ª Câmara Criminal a realizar-se em 13/06/2013 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Abel de Souza Morangueira	092	0962399-6
Abrão José Melhem	122	1024488-7
Adriana Aparecida da Silva	034	0994327-7
Adriana Bomfim Silva Ribeiro	002	0959538-8
	004	0965955-6
	009	0994054-9
	114	0960027-7
Adyr Tacla Filho	005	0967848-4
Afonso Henrique Prezoto Castelano	018	0950091-4
Alan Alberto de Sousa	013	0914195-1
Ali Ahmad El Laden	117	0953328-8
Allan Gilberto Pereira Barcelos	067	0902974-1
Allan Quartiero	045	1004985-5
Amadeu Marques Junior	073	0913796-4
Ana Carolina Bezerra Rodrigues	053	1027107-9
Ana Maria Annibelli Fernandes	062	0784492-2
Anderson Ferreira	028	0988479-9
Anderson Manique Barreto	115	0997186-8
Anelice de Sampaio	011	1017093-7
Angela Bittencourt Cordeiro	005	0967848-4
Antonio Amadeu Palazzo	042	1002865-0
Antonio Carlos Mangialardo Júnior	112	0887947-6
Antônio Krokosz	060	0974555-5
Antônio Pellizzetti	020	0975738-8
Aristeu Vieira	021	0975802-3
Aristóteles Rondon Gomes Pereira	094	0968707-2
Arlei Azolin	090	0960808-2
Bárbara Fracaro Lombardi	106	1001140-4
Bernadete Terezinha C. d. Camargo	081	0941876-8
Bruna Maria Piga	055	1028460-5
Bruno Augusto Vigo Milanez	106	1001140-4
Carlos Rogério da Silva	037	0999787-3
Caroline Lopes dos Santos Coen	001	0876845-0
	002	0959538-8
	006	0970065-0
	009	0994054-9
	114	0960027-7

Cassiano Cesar dos Santos	074	0917121-3
Celso Bisinella	017	0947451-5
Celso Paulo da Costa	041	1002135-7
César Antonio Gasparetto	088	0959616-7
	119	1001746-6
Cezar Henrique Bojarczuk	048	1007980-2
Claudemir de Andrade Lucena	096	0972479-2
Clóvis Cardoso	109	1008193-3
Daniel Dammski Hackbart	100	0988545-8
	103	0991979-9
Daniel Estevam Filho	046	1005471-0
Dayana Jasmin	042	1002865-0
Delfer Dalque de Freitas	101	0989114-7
Diego Rodrigo Gomes	039	1001272-1
Douglas Ari Cheniski	033	0993719-1
Edgard Gomes	039	1001272-1
Edno Monteiro Gonçalves	040	1001453-6
Eduardo Santos Hernandes	052	1026590-0
	104	0993672-3
Elcio José Melhem	124	0994571-5
Elizandro Aguirre	029	0990805-0
Emerson Ferraz dos Santos	097	0973014-5
Emerson Miguel Wohlers de Mello	040	1001453-6
Emerson Solano Prestes	086	0949465-7
Emilio Karas Junior	088	0959616-7
	119	1001746-6
Eurides Euclides do Nascimento	043	1002883-8
Everson Manjinski	075	0917242-7
Fábio Aurélio Borges Monteiro	058	0995028-3
Felipe Foltran Campanholi	106	1001140-4
Felipe Guimarães Moura	082	0943561-0
Fernando Grecco Beffa	085	0946181-4
Fernando Rodrigues	081	0941876-8
Flávio Alexandre da Silva	066	0901972-3
Francisco Nauder dos Santos Gomes	051	1021003-2
	093	0968652-2
Geraldo Manjinski Junior	075	0917242-7
Gilvano Colombo	113	0945507-4
Giordano Sadday Vilarinho Reinert	117	0953328-8
Guilherme Casado Gobetti de Souza	061	1013919-0
Helanderson Carneiro Roseira	014	0918503-9
	050	1020520-4
Henrique A. P. d. S. A. Machado	025	0985710-3
Ian Anderson Staffa M. d. Souza	011	1017093-7
Irineu dos Santos Vainer	040	1001453-6
Itamar Wilson de Brito Moraes	105	0996694-1
João Joaquim Martinelli	106	1001140-4
Joel Geraldo Coimbra	112	0887947-6
Joel Geraldo Coimbra Filho	112	0887947-6
José Carlos Portella Júnior	035	0996853-0
José Feldhaus	014	0918503-9
	050	1020520-4
José Luiz Teleginski	060	0974555-5
José Monteiro Gonçalves	040	1001453-6
Juarez José da Silva	103	0991979-9
Juliano Andrei Bordin	115	0997186-8
Karen Priscila da Rosa	116	0885283-9
Lauro Luciano Stall	019	0951995-1
Leticia Lopes Jahn	069	0906925-4
Lourival Caetano	099	0975774-4
Luciano de Souza Katarinhuk	026	0987231-5
Luciano Gaioski	058	0995028-3
Luiz Adriano Almeida P. Cestari	098	0974000-5
Luiz Alberto Yokomizo	105	0996694-1
Luiz Antonio Martins B. Junior	012	0868221-5
	016	0938160-0
	077	0921334-9
Luiz Augusto Konopastzki Filho	099	0975774-4
Luiz Carlos Biaggi	085	0946181-4
Luiz Carlos Onofre Esteves	123	0939181-3
Luiz Gustavo Stefanuto de Lima	071	0910549-3
Luiz Henrique de Guimarães	102	0990113-7
Luiz Henrique Heuczuk	049	1020461-0
Marcela Mendes Morales	015	0931285-4
Marcelo Gaya de Oliveira	076	0919687-4
	110	1014900-5
Marcos Antonio Germano	019	0951995-1
	044	1004937-9
	108	1007903-5
Maria Claudia de Araujo Coimbra	089	0959659-2
Marjory Ellen Siviero Marini	121	1009930-0
Marlon Cordeiro	087	0959171-3
Matheus Gabriel R. d. Almeida	081	0941876-8
Maurício Gonçalves Pereira	085	0946181-4
Mauro Martins	061	1013919-0
Maycon Gomes da Silva	041	1002135-7
Melissa Gonçales dos Santos	002	0959538-8
	009	0994054-9
	114	0960027-7
Mere Rute dos Santos Kaddoura	083	0943804-0
Miguelângelo dos Santos R. Lemos	081	0941876-8
Mirian Barbosa Pinto Dias Cavasin	095	0970243-4
Noé Aparecido da Costa	065	0896757-1
Oscar Machado Moreira	022	0976675-0
Osni Batista Padilha	007	0979765-1
	008	0983597-2
Pedro Carneiro Lobo Júnior	027	0988387-6
Piero de Sousa Pinto	068	0903997-8
Rafael Favreto Machado	024	0985463-9
Rafael Stelle	117	0953328-8
Raffael Santos Benassi	025	0985710-3
	054	1027257-4
Raquel Schlommer Honesko	105	0996694-1
Reginaldo Candido da Siva	059	0995362-0
Renata Montenegro Balan Xavier	010	1009085-0
Renato Cardoso de Almeida Andrade	012	0868221-5
Roberto Haddad	078	0926992-1
Roberto Hirooka Junior	065	0896757-1
Roberto Rolim de Moura Junior	016	0938160-0
Robinson Elvis K. d. O. e. Silva	064	0890100-8
Robson Augusto Pascoalini	094	0968707-2
Rodrigo Vicente Poli	074	0917121-3
Ronaldo Camilo	030	0991879-4
Rosimara Capatti	057	1029898-3
Samir Mattar Assad	078	0926992-1
Sammy Deyves G de Souza	005	0967848-4
Sandra Bertipaglia	031	0992119-7
Sandra Mara Hinata	056	1029838-7
	070	0910365-7
Sandra Siomara Borba	003	0965758-7
Sandro Roberto Vieira	038	1000872-7
Sebastião Miguel Morales	015	0931285-4
Sueli Odete Amaral Inhance	074	0917121-3
Talita Angélica H. Gasparetto	119	1001746-6
Tania Regina Demeterco	118	0958653-6
Tatiane Marin Grein	121	1009930-0
Tcharla Marjory Michalsky	072	0912011-2
Thiago Marciano de Andrade	079	0927008-8
Tiago Medeiros Ferraz	120	1005948-6
Vanderley Gonçalves	107	1002236-9
Vânia Maria Forlin	036	0999548-6
Vinícius Matsumoto Coutinho	110	1014900-5
Vivian Regina Lazzaris	063	0877606-7
	080	0931880-9

Viviane de Souza Vicentin	084	0945513-2
	091	0961058-6
Wagner Taporoski Moreli	047	1006468-7
Walter Ronaldo Basso	063	0877606-7
Wanderley Stevanelli	111	1029429-8
Yara Flores Lopes Stroppa	023	0981521-0
	032	0993426-1

Revisão Criminal de Acórdão (CInt)
0001 . Processo: 0876845-0
Comarca: Sarandi.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2008000005247 Ação Penal. Requerente: Antonio Fernando Moreira (em seu favor - réu preso). Repre.AssistJud: Caroline Lopes dos Santos Coen . Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Desª Sônia Regina de Castro. Revisor: Des. Rogério Kanayama
Revisão Criminal de Sentença (CInt)
0002 . Processo: 0959538-8
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2002000039563 Ação Penal. Requerente: Isaias Cardoso dos Santos (Réu Preso). Repre.AssistJud: Caroline Lopes dos Santos Coen , Melissa Gonçales dos Santos, Adriana Bomfim Silva Ribeiro. Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Desª Sônia Regina de Castro. Revisor: Des. Rogério Kanayama
Revisão Criminal de Acórdão (CInt)
0003 . Processo: 0965758-7
Comarca: Foro Regional de Piraquara da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2008000003597 Ação Penal. Requerente: Antonio Carlos da Cruz (Réu Preso). Advogado: Sandra Siomara Borba . Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. José Cichocki Neto. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gilberto Ferreira (Des. Rogério Coelho)
Revisão Criminal de Acórdão (CInt)
0004 . Processo: 0965955-6
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2009000161500 Ação Penal. Requerente: Cristiano dos Santos Philipps (Réu Preso). Repre.AssistJud: Adriana Bomfim Silva Ribeiro . Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. José Cichocki Neto. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gilberto Ferreira (Des. Rogério Coelho)
Revisão Criminal de Acórdão (CInt)
0005 . Processo: 0967848-4
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2002000006649 Ação Penal. Requerente: Marli Gomes (Réu Preso). Advogado: Adyr Tacla Filho , Sammy Deyves G de Souza, Angela Bittencourt Cordeiro. Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Desª Sônia Regina de Castro. Revisor: Des. Rogério Kanayama
Revisão Criminal de Acórdão (CInt)
0006 . Processo: 0970065-0
Comarca: Londrina.Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 2004000064831 Ação Penal. Requerente: Eliezer Rodrigues Oliveira (em seu favor - réu preso). Repre.AssistJud: Caroline Lopes dos Santos Coen . Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Miguel Kfouri Neto. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gilberto Ferreira (Des. José Cichocki Neto)
Revisão Criminal de Sentença (CInt)
0007 . Processo: 0979765-1
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 7ª Vara Criminal. Ação Originária: 2005000094268 Ação Penal. Requerente: Maurício Ferreira Sampaio (Réu Preso). Def.Público: Osni Batista Padilha . Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. José Cichocki Neto. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gilberto Ferreira (Des. Rogério Coelho)
Revisão Criminal de Acórdão (CInt)
0008 . Processo: 0983597-2
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 2009000103860 Ação Penal. Requerente: Claudinei Tremarin (Réu Preso). Def.Público: Osni Batista Padilha . Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Rogério Kanayama. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gilberto Ferreira (Des. José Cichocki Neto)
Revisão Criminal de Acórdão (CInt)
0009 . Processo: 0994054-9
Comarca: Sertanópolis.Vara: Vara Única. Ação Originária: 2009000000271 Ação Penal. Requerente: Reginaldo Santos (Réu Preso). Repre.AssistJud: Caroline Lopes dos Santos Coen , Melissa Gonçales dos Santos, Adriana Bomfim Silva Ribeiro. Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. José Cichocki Neto. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gilberto Ferreira (Des. Rogério Coelho)
Recurso de Agravo
0010 . Processo: 1009085-0
Comarca: Cornélio Procópio.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00000858020138160075 Ação Penal. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná . Recorrido: Ademir Henrique da Silva (Réu Preso). Advogado: Renata Montenegro Balan Xavier . Relator: Des. Miguel Kfouri Neto
Recurso de Agravo
0011 . Processo: 1017093-7
Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 00025284220138160030 Pedido de Progressão / Regressão. Recorrente: Juliano Lange (Réu Preso). Advogado: Ian Anderson Staffa Maluf de Souza , Anelice de Sampaio. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Miguel Kfouri Neto
Apelação Crime
0012 . Processo: 0868221-5
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 11ª Vara Criminal. Ação Originária: 00079952420118160013 Ação Penal. Apelante (1): Rosana Konig (Réu Preso). Def.Dativo: Renato Cardoso de Almeida Andrade . Apelante (2): Adner Campos Lino (Réu Preso). Def.Dativo: Luiz Antonio Martins Barbosa Junior . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Rogério Kanayama. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gilberto Ferreira (Des. José Cichocki Neto)
Apelação Crime
0013 . Processo: 0914195-1
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 7ª Vara Criminal. Ação Originária: 00267353020118160013 Ação Penal. Apelante: Eduardo Bueno de Lima (Réu Preso), Rafael Amado Fernandes Moreira (Réu Preso). Advogado: Alan Alberto de Sousa . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. José Cichocki Neto. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gilberto Ferreira (Des. Rogério Coelho)
Apelação Crime
0014 . Processo: 0918503-9
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 00028583720068160013 Ação Penal. Apelante: Jose Ismael Turski (Réu Preso). Advogado: José Feldhaus , Helanderson Carneiro Roseira. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Desª Sônia Regina de Castro. Revisor: Des. Rogério Kanayama
Apelação Crime
0015 . Processo: 0931285-4
Comarca: Maringá.Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 00248722720118160017 Ação Penal. Apelante: Luiz Carlos Rocha Melo (Réu Preso). Advogado: Marcela Mendes Morales , Sebastião Miguel Morales. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. José Cichocki Neto. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gilberto Ferreira (Des. Rogério Coelho)
Apelação Crime
0016 . Processo: 0938160-0
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 6ª Vara Criminal. Ação Originária: 00024137720108160013 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná . Apelado (1): Maurício Alberto de Alves de Oliveira (Réu Preso). Def.Dativo: Luiz Antonio Martins Barbosa Junior . Apelado (2): Sonia Cristina Wendler (Réu Preso). Advogado: Roberto Rolim de Moura Junior . Relator: Juiz Subst. 2º G. Rui Bacellar Filho (Des. Miguel Kfouri Neto). Revisor: Des. José Cichocki Neto
Apelação Crime
0017 . Processo: 0947451-5
Comarca: Londrina.Vara: 5ª Vara Criminal. Ação Originária: 00725331120118160014 Ação Penal. Apelante: Gabriel Douglas Pereira (Réu Preso). Def.Dativo: Celso Bisinella . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Rui Bacellar Filho (Des. Miguel Kfouri Neto). Revisor: Des. José Cichocki Neto
Apelação Crime
0018 . Processo: 0950091-4
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 5ª Vara Criminal. Ação Originária: 00137656120128160013 Ação Penal. Apelante: Oneias Krupnitski (Réu Preso). Advogado: Afonso Henrique Prezoto Castelano . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. José Cichocki Neto. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gilberto Ferreira (Des. Rogério Coelho)
Apelação Crime
0019 . Processo: 0951995-1
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 6ª Vara Criminal. Ação Originária: 00264365320118160013 Ação Penal. Apelante (1): Alexandre de Jesus Rocha (Réu Preso). Def.Dativo: Marcos Antonio Germano . Apelante (2): Adriana Ferreira . Advogado: Lauro Luciano Stall , Marcos Antonio Germano. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. José Cichocki Neto. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gilberto Ferreira (Des. Rogério Coelho)
Apelação Crime
0020 . Processo: 0975738-8
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 9ª Vara Criminal. Ação Originária: 00228385720128160013 Ação Penal. Apelante: Airton Cadene (Réu Preso). Advogado: Antônio Pellizzetti . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Desª Sônia Regina de Castro. Revisor: Des. Rogério Kanayama
Apelação Crime
0021 . Processo: 0975802-3
Comarca: Maringá.Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00066654320128160017 Ação Penal. Apelante: Thiago Veloso Gois de Almeida (Réu Preso). Advogado: Aristeu Vieira . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. José Cichocki Neto. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gilberto Ferreira (Des. Rogério Coelho)
Apelação Crime
0022 . Processo: 0976675-0
Comarca: União da Vitória.Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00000597219968160174 Ação Penal. Apelante: Rivair Valter Ferreira (Réu Preso). Advogado: Oscar Machado Moreira . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Desª Sônia Regina de Castro. Revisor: Des. Rogério Kanayama

Apelação Crime
0023 . Processo: 0981521-0
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 10ª Vara Criminal. Ação Originária: 00011824420128160013 Ação Penal. Apelante: Danilo Soares de Almeida (Réu Preso), Evandro Thadeu Proença (Réu Preso). Def.Público: Yara Flores Lopes Stroppa . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Marco Antônio Massaneiro (Des. Miguel Kfouri Neto). Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gilberto Ferreira (Des. José Cichocki Neto)
Apelação Crime
0024 . Processo: 0985463-9
Comarca: Cascavel.Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00075097820128160021 Ação Penal. Apelante: Edilson Leandro de Godoy (Réu Preso). Def.Dativo: Rafael Favreto Machado . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Rui Bacellar Filho (Des. José Cichocki Neto). Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gilberto Ferreira (Des. Cargo Vago (Des. Jesus Sarrão))
Apelação Crime
0025 . Processo: 0985710-3
Comarca: Maringá.Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 00055629820128160017 Ação Penal. Apelante: Carlos Eduardo Pereira Leal (Réu Preso). Advogado: Raffael Santos Benassi , Henrique Augusto P. da S. A. Machado. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. José Cichocki Neto. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gilberto Ferreira (Des. Rogério Coelho)
Apelação Crime
0026 . Processo: 0987231-5
Comarca: Cascavel.Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00308754920128160021 Ação Penal. Apelante: Carlos Alexandre Loeblein (Réu Preso). Advogado: Luciano de Souza Katarinhuk . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juíza Subst. 2º G. Lilian Romero (Des. Marques Cury). Revisor: Desª Sônia Regina de Castro
Apelação Crime
0027 . Processo: 0988387-6
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 00056201620128160013 Ação Penal. Apelante: Sandro Marquetti (Réu Preso). Advogado: Pedro Carneiro Lobo Júnior . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Desª Sônia Regina de Castro. Revisor: Des. Rogério Kanayama
Apelação Crime
0028 . Processo: 0988479-9
Comarca: Guaratuba.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00013727320128160088 Ação Penal. Apelante (1): Ministério Público do Estado do Paraná . Apelante (2): Marcelo Luiz da Silva (Réu Preso). Advogado: Anderson Ferreira . Apelado(s): o(s) mesmo(s) . Relator: Des. José Cichocki Neto. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gilberto Ferreira (Des. Rogério Coelho)
Apelação Crime
0029 . Processo: 0990805-0
Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00000352920128160030 Ação Penal. Apelante: Ana Paula Fernandes (Réu Preso). Advogado: Elizandro Aguirre . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Rui Bacellar Filho (Des. José Cichocki Neto). Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gilberto Ferreira (Des. Clayton Camargo)
Apelação Crime
0030 . Processo: 0991879-4
Comarca: Xambrê.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00011697220118160177 Ação Penal. Apelante: Anderson Pereira da Silva (Réu Preso). Advogado: Ronaldo Camilo . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Rui Bacellar Filho (Des. José Cichocki Neto). Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gilberto Ferreira (Des. Rogério Coelho)
Apelação Crime
0031 . Processo: 0992119-7
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 9ª Vara Criminal. Ação Originária: 00129385020128160013 Ação Penal. Apelante: Valdir Lisboa da Veiga (Réu Preso). Def.Público: Sandra Bertipaglia . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Rui Bacellar Filho (Des. Miguel Kfouri Neto). Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gilberto Ferreira (Des. José Cichocki Neto)
Apelação Crime
0032 . Processo: 0993426-1
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 10ª Vara Criminal. Ação Originária: 00138877420128160013 Ação Penal. Apelante: Marlon Rubens Borges dos Santos (Réu Preso). Def.Público: Yara Flores Lopes Stroppa . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Desª Sônia Regina de Castro. Revisor: Des. Rogério Kanayama
Apelação Crime
0033 . Processo: 0993719-1
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00059998820118160013 Ação Penal. Apelante: Manoel Aparecido Lucio de Arruda (Réu Preso). Def.Dativo: Douglas Ari Cheniski . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Rogério Kanayama. Revisor: Des. José Cichocki Neto
Apelação Crime
0034 . Processo: 0994327-7
Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 00188827920128160030 Ação Penal. Apelante: Antonio Marcos Moreira (Réu Preso). Advogado: Adriana Aparecida da Silva . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Rogério Kanayama. Revisor: Des. José Cichocki Neto
Apelação Crime
0035 . Processo: 0996853-0
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 5ª Vara Criminal. Ação Originária: 00099644020128160013 Ação Penal. Apelante: Altamir Domingos Nader (Réu Preso). Def.Dativo: José Carlos Portella Júnior . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Rui Bacellar Filho (Des. Miguel Kfouri Neto). Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gilberto Ferreira (Des. José Cichocki Neto)
Apelação Crime
0036 . Processo: 0999548-6
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 14ª Vara Criminal. Ação Originária: 00193361320128160013 Ação Penal. Apelante: Leonardo Aparecido Rocha Tomacheski (Réu Preso). Def.Público: Vânia Maria Forlin . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Rui Bacellar Filho (Des. Miguel Kfouri Neto). Revisor: Des. José Cichocki Neto
Apelação Crime
0037 . Processo: 0999787-3
Comarca: Cidade Gaúcha.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00012193120118160070 Ação Penal. Apelante: Solano Boing Mota (Réu Preso). Advogado: Carlos Rogério da Silva . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. José Cichocki Neto. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gilberto Ferreira (Des. Rogério Coelho)
Apelação Crime
0038 . Processo: 1000872-7
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 11ª Vara Criminal. Ação Originária: 00007095820128160013 Ação Penal. Apelante: Leandro Alves de Souza (Réu Preso). Advogado: Sandro Roberto Vieira . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. José Cichocki Neto. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gilberto Ferreira (Des. Rogério Coelho)
Apelação Crime
0039 . Processo: 1001272-1
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00138902920128160013 Ação Penal. Apelante: Admilson de Almeida Gomes (Réu Preso). Advogado: Edgard Gomes , Diego Rodrigo Gomes. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Rui Bacellar Filho (Des. Miguel Kfouri Neto). Revisor: Des. José Cichocki Neto
Apelação Crime
0040 . Processo: 1001453-6
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Regional de Cambé.Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 00089849020128160014 Ação Penal. Apelante (1): Everton Zeferio da Silva Olímpio (Réu Preso). Advogado: José Monteiro Gonçalves , Edno Monteiro Gonçalves. Apelante (2): Alan Jonatas Correia Rodrigues Barbosa (Réu Preso). Advogado: Irineu dos Santos Vainer , Emerson Miguel Wohlers de Mello. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. José Cichocki Neto. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gilberto Ferreira (Des. Rogério Coelho)
Apelação Crime
0041 . Processo: 1002135-7
Comarca: Apucarana.Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00049378520098160044 Ação Penal. Apelante (1): Rafael José Fernandes dos Santos (Réu Preso). Def.Dativo: Maycon Gomes da Silva . Apelante (2): Vinicius Ramos (Réu Preso). Def.Dativo: Celso Paulo da Costa . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juíza Subst. 2º G. Elizabeth de F N C de Passos (Des. Marques Cury). Revisor: Desª Sônia Regina de Castro
Apelação Crime
0042 . Processo: 1002865-0
Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 00206279420128160030 Ação Penal. Apelante (1): Ministério Público do Estado do Paraná . Apelante (2): Vander Fagundes da Silva (Réu Preso). Advogado: Dayana Jasmin , Antonio Amadeu Palazzo. Apelado(s): o(s) mesmo(s) . Relator: Des. José Cichocki Neto. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gilberto Ferreira (Des. Rogério Coelho)
Apelação Crime
0043 . Processo: 1002883-8
Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00153950420128160030 Ação Penal. Apelante: Leandro Medina Neri (Réu Preso). Advogado: Eurides Euclides do Nascimento . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Rogério Kanayama. Revisor: Des. José Cichocki Neto
Apelação Crime
0044 . Processo: 1004937-9
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 5ª Vara Criminal. Ação Originária: 00205498820118160013 Ação Penal. Apelante (1): Edna Soares Justo (Réu Preso). Advogado: Marcos Antonio Germano . Apelante (2): Ministério Público do Estado do Paraná . Apelado(s): o(s) mesmo(s) (Réu Preso). Relator: Des. José Cichocki Neto. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gilberto Ferreira (Des. Rogério Coelho)
Apelação Crime
0045 . Processo: 1004985-5
Comarca: Guarapuava.Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00060666220128160031 Ação Penal. Apelante: Robson Cardozo dos Santos (Réu Preso), Vanuza Oliveira dos Santos (Réu Preso). Advogado: Allan Quartiero . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Rui Bacellar Filho (Des. Miguel Kfouri Neto). Revisor: Des. José Cichocki Neto

Apelação Crime
0046 . Processo: 1005471-0
Comarca: Ponta Grossa.Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00174904020128160019 Ação Penal. Apelante: Maciel Assis Dzulinski (Réu Preso). Advogado: Daniel Estevam Filho . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Rui Bacellar Filho (Des. Miguel Kfouri Neto). Revisor: Des. José Cichocki Neto
Apelação Crime
0047 . Processo: 1006468-7
Comarca: Cascavel.Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00125182120128160021 Ação Penal. Apelante: Gilberto Juliano de Souza Paza (Réu Preso). Def.Dativo: Wagner Taporoski Moreli . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juíza Subst. 2º G. Elizabeth de F N C de Passos (Des. Marques Cury). Revisor: Desª Sônia Regina de Castro
Apelação Crime
0048 . Processo: 1007980-2
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00193884320118160013 Ação Penal. Apelante: Robson Luiz de Campos Andrade (Réu Preso). Def.Dativo: Cezar Henrique Bojarczuk . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Rui Bacellar Filho (Des. Miguel Kfouri Neto). Revisor: Des. José Cichocki Neto
Apelação Crime
0049 . Processo: 1020461-0
Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00060892320128160026 Ação Penal. Apelante: Leandro Valeriano de Barros (Réu Preso). Def.Dativo: Luiz Henrique Heuczuk . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Rogério Kanayama. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gilberto Ferreira (Des. José Cichocki Neto)
Apelação Crime
0050 . Processo: 1020520-4
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 5ª Vara Criminal. Ação Originária: 00011129120128160024 Ação Penal. Apelante: marcos missino da silva (Réu Preso). Advogado: José Feldhaus , Helanderson Carneiro Roseira. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Rogério Kanayama. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gilberto Ferreira (Des. José Cichocki Neto)
Apelação Crime
0051 . Processo: 1021003-2
Comarca: Ponta Grossa.Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00143656420128160019 Ação Penal. Apelante: Jenifer Marin Souza dos Anjos (Réu Preso). Advogado: Francisco Nauder dos Santos Gomes . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Rogério Kanayama. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gilberto Ferreira (Des. José Cichocki Neto)
Apelação Crime
0052 . Processo: 1026590-0
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá.Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00228956320128160017 Ação Penal. Apelante: Rodrigo dos Santos (Réu Preso). Advogado: Eduardo Santos Hernandes . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Rogério Kanayama. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gilberto Ferreira (Des. José Cichocki Neto)
Apelação Crime
0053 . Processo: 1027107-9
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá.Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 00110376920118160017 Ação Penal. Apelante: Moises Marcos Henriques (Réu Preso). Def.Dativo: Ana Carolina Bezerra Rodrigues . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Marco Antônio Massaneiro (Des. Miguel Kfouri Neto). Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gilberto Ferreira (Des. José Cichocki Neto)
Apelação Crime
0054 . Processo: 1027257-4
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá.Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 00215462520128160017 Ação Penal. Apelante: Julio César da Silva (Réu Preso). Advogado: Raffael Santos Benassi . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Rogério Kanayama. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Naor R. de Macedo Neto (Des. Miguel Kfouri Neto)
Apelação Crime
0055 . Processo: 1028460-5
Comarca: São João do Ivaí.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00002935420098160156 Ação Penal. Apelante: Alexandro de Oliveira (Réu Preso). Def.Dativo: Bruna Maria Piga . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Rogério Kanayama. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gilberto Ferreira (Des. Miguel Kfouri Neto)
Apelação Crime
0056 . Processo: 1029838-7
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00182180220128160013 Ação Penal. Apelante: Lincoln Vieira Pereira (Réu Preso). Advogado: Sandra Mara Hinata . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Jefferson Alberto Johnsson (Des. Miguel Kfouri Neto). Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gilberto Ferreira (Des. José Cichocki Neto)
Apelação Crime
0057 . Processo: 1029898-3
Comarca: Guaíra.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00015624220128160086 Ação Penal. Apelante: Rogério Cabral Ferreira (Réu Preso). Advogado: Rosimara Capatti . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Rogério Kanayama. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Naor R. de Macedo Neto (Des. Miguel Kfouri Neto)
Recurso de Agravo
0058 . Processo: 0995028-3
Comarca: Umuarama.Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00047706920098160173 Execução de Pena. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná . Recorrido: Osmar Teixeira . Advogado: Luciano Gaioski , Fábio Aurélio Borges Monteiro. Relator: Desª Sônia Regina de Castro
Recurso Crime Ex Officio
0059 . Processo: 0995362-0
Comarca: Londrina.Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 00710129420128160014 Pedido de Reabilitação. Remetente: Juiz de Direito . Autor: Ministério Público do Estado do Paraná . Réu: Eloir Rodrigues . Advogado: Reginaldo Candido da Siva . Relator: Desª Sônia Regina de Castro
Recurso em Sentido Estrito
0060 . Processo: 0974555-5
Comarca: Ponta Grossa.Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00228014620118160019 Ação Penal. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná . Recorrido (1): Vanderlei Ferreira dos Santos . Def.Dativo: Antônio Krokosz . Recorrido (2): Fabiano Wenglarek Ferreira . Def.Dativo: José Luiz Teleginski . Relator: Desª Sônia Regina de Castro
Recurso em Sentido Estrito
0061 . Processo: 1013919-0
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina.Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 00771354520118160014 Ação Penal. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná . Recorrido: Thiago Henrique Teodoro . Advogado: Guilherme Casado Gobetti de Souza , Mauro Martins. Relator: Des. José Cichocki Neto
Apelação Crime
0062 . Processo: 0784492-2
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00224121620108160013 Ação Penal. Apelante: Maria Aparecida de Pontes Bagatin . Advogado: Ana Maria Annibelli Fernandes . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Desª Sônia Regina de Castro. Revisor: Des. Rogério Kanayama
Apelação Crime
0063 . Processo: 0877606-7
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00215634420108160013 Ação Penal. Apelante (1): Luciano Valente . Advogado: Walter Ronaldo Basso . Apelante (2): Renata Alves de Oliveira . Advogado: Vivian Regina Lazzaris . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Marco Antônio Massaneiro (Des. Miguel Kfouri Neto). Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gilberto Ferreira (Des. José Cichocki Neto)
Apelação Crime
0064 . Processo: 0890100-8
Comarca: Umuarama.Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00030376820098160173 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná . Apelado: Valmir de Lacerda Ribeiro . Def.Dativo: Robinson Elvis Kades de Oliveira e Silva . Relator: Desª Sônia Regina de Castro. Revisor: Des. Rogério Kanayama
Apelação Crime
0065 . Processo: 0896757-1
Comarca: Londrina.Vara: 5ª Vara Criminal. Ação Originária: 00054274220058160014 Ação Penal. Apelante: Wesley Rodrigues Brizola . Advogado: Noé Aparecido da Costa . Def.Dativo: Roberto Hirooka Junior . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Rui Bacellar Filho (Des. Miguel Kfouri Neto). Revisor: Des. José Cichocki Neto
Apelação Crime
0066 . Processo: 0901972-3
Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00064547020098160030 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná . Apelado: Rafael da Luz , Cesar Rodrigo de Oliveira Picotti. Def.Dativo: Flávio Alexandre da Silva . Relator: Des. Rui Bacellar Filho (Des. Miguel Kfouri Neto). Revisor: Des. José Cichocki Neto
Apelação Crime
0067 . Processo: 0902974-1
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 00156253420118160013 Ação Penal. Apelante: Arcelino Cardoso Junior . Def.Dativo: Allan Gilberto Pereira Barcelos . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Marco Antônio Massaneiro (Des. Miguel Kfouri Neto). Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gilberto Ferreira (Des. José Cichocki Neto)
Apelação Crime
0068 . Processo: 0903997-8
Comarca: Guarapuava.Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00002034820008160031 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná . Apelado: Anderson Cleiton Cherpinski , Paulo Donizete de Gimeniz. Def.Dativo: Piero de Sousa Pinto . Relator: Des. Rui Bacellar Filho (Des. Miguel Kfouri Neto). Revisor: Des. José Cichocki Neto
Apelação Crime
0069 . Processo: 0906925-4
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 5ª Vara Criminal. Ação Originária: 00032134220098160013 Ação Penal. Apelante:

Marcelo Antonio Padilha . Advogado: Leticia Lopes Jahn . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. José Cichocki Neto. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gilberto Ferreira (Des. Rogério Coelho)
Apelação Crime
0070 . Processo: 0910365-7
Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00109897720118160028 Ação Penal. Apelante: Jaqueline Aparecida Viana . Advogado: Sandra Mara Hinata . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. José Cichocki Neto. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gilberto Ferreira (Des. Rogério Coelho)
Apelação Crime
0071 . Processo: 0910549-3
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 11ª Vara Criminal. Ação Originária: 00010434420028160013 Ação Penal. Apelante: Antonio Marcos Pereira Dias . Def.Dativo: Luiz Gustavo Stefanuto de Lima . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Desª Sônia Regina de Castro. Revisor: Des. Rogério Kanayama
Apelação Crime
0072 . Processo: 0912011-2
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 00022191420098160013 Ação Penal. Apelante: Cleverson Rosenbrock Cardoso . Advogado: Tcharla Marjory Michalsky . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Desª Sônia Regina de Castro. Revisor: Des. Rogério Kanayama
Apelação Crime
0073 . Processo: 0913796-4
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 14ª Vara Criminal. Ação Originária: 00232159620108160013 Ação Penal. Apelante: Lincoln Garcia de Campos . Advogado: Amadeu Marques Junior . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Marco Antônio Massaneiro (Des. Miguel Kfouri Neto). Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gilberto Ferreira (Des. José Cichocki Neto)
Apelação Crime
0074 . Processo: 0917121-3
Comarca: Cascavel.Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 00125450420128160021 Ação Penal. Apelante (1): Alex Lima de Souza . Advogado: Sueli Odete Amaral Inhance . Apelante (2): Weser Cavalcante de Oliveira . Advogado: Cassiano Cesar dos Santos , Rodrigo Vicente Poli. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Desª Sônia Regina de Castro. Revisor: Des. Rogério Kanayama
Apelação Crime
0075 . Processo: 0917242-7
Comarca: Ponta Grossa.Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 00073062520128160019 Ação Penal. Apelante: Algari Francisco Vieira . Advogado: Geraldo Manjinski Junior , Everson Manjinski. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Rogério Kanayama. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gilberto Ferreira (Des. José Cichocki Neto)
Apelação Crime
0076 . Processo: 0919687-4
Comarca: Londrina.Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 00009287320098160014 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná . Apelado: Rodrigo de Moraes Azarias . Advogado: Marcelo Gaya de Oliveira . Relator: Des. José Cichocki Neto. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gilberto Ferreira (Des. Rogério Coelho)
Apelação Crime
0077 . Processo: 0921334-9
Comarca: Telêmaco Borba.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00003441920018160165 Ação Penal. Apelante: Marcos Antonio dos Santos . Def.Dativo: Luiz Antonio Martins Barbosa Junior . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Rogério Kanayama. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gilberto Ferreira (Des. José Cichocki Neto)
Apelação Crime
0078 . Processo: 0926992-1
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00176043120118160013 Ação Penal. Apelante (1): Woltoncir da Silva Bury . Advogado: Samir Mattar Assad , Roberto Haddad. Apelante (2): Ministério Público do Estado do Paraná . Apelado (1): Ministério Público do Estado do Paraná . Apelado (2): Woltoncir da Silva Bury . Advogado: Samir Mattar Assad . Relator: Des. Rui Bacellar Filho (Des. Miguel Kfouri Neto). Revisor: Des. José Cichocki Neto
Apelação Crime
0079 . Processo: 0927008-8
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00011198420118160035 Ação Penal. Apelante: Chaner Kornaski . Advogado: Thiago Marciano de Andrade . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. José Cichocki Neto. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gilberto Ferreira (Des. Rogério Coelho)
Apelação Crime
0080 . Processo: 0931880-9
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00141917820098160013 Ação Penal. Apelante: Marcio Batista dos Santos . Advogado: Vivian Regina Lazzaris . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. José Cichocki Neto. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gilberto Ferreira (Des. Rogério Coelho)
Apelação Crime
0081 . Processo: 0941876-8
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00118966520108160035 Ação Penal. Apelante (1): Maurício de Oliveira . Def.Dativo: Bernadete Terezinha Custódio de Camargo . Apelante (2): Carlos Augusto Cardozo . Advogado: Miguelângelo dos Santos Rodrigues Lemos . Apelante (3): Marcelo Klaus Correa Peruci . Advogado: Matheus Gabriel Rodrigues de Almeida , Fernando Rodrigues. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. José Cichocki Neto. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gilberto Ferreira (Des. Rogério Coelho)
Apelação Crime
0082 . Processo: 0943561-0
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 7ª Vara Criminal. Ação Originária: 00130242620098160013 Ação Penal. Apelante: Edemilson Ferreira de Almeida . Def.Dativo: Felipe Guimarães Moura . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Rui Bacellar Filho (Des. José Cichocki Neto). Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gilberto Ferreira (Des. Cargo Vago (Des. Jesus Sarrão))
Apelação Crime
0083 . Processo: 0943804-0
Comarca: Cascavel.Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 00025197820118160021 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná . Apelado: Natanael Fernandes de Souza . Advogado: Mere Rute dos Santos Kaddoura . Relator: Des. José Cichocki Neto. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gilberto Ferreira (Des. Rogério Coelho)
Apelação Crime
0084 . Processo: 0945513-2
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 7ª Vara Criminal. Ação Originária: 00097083420118160013 Ação Penal. Apelante: Emilson Porto dos Santos . Def.Dativo: Viviane de Souza Vicentin . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Desª Sônia Regina de Castro. Revisor: Des. Rogério Kanayama
Apelação Crime
0085 . Processo: 0946181-4
Comarca: Cianorte.Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 00001536320048160069 Ação Penal. Apelante: José Roberto Souza da Silva . Advogado: Fernando Grecco Beffa , Maurício Gonçalves Pereira, Luiz Carlos Biaggi. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Rui Bacellar Filho (Des. Miguel Kfouri Neto). Revisor: Des. José Cichocki Neto
Apelação Crime
0086 . Processo: 0949465-7
Comarca: Wenceslau Braz.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00017664420118160176 Ação Penal. Apelante: Adriano Teixeira da Silva . Def.Dativo: Emerson Solano Prestes . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Desª Sônia Regina de Castro. Revisor: Des. Rogério Kanayama
Apelação Crime
0087 . Processo: 0959171-3
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00133331020118160035 Ação Penal. Apelante: Claudio Roberto Kaminski . Advogado: Marlon Cordeiro . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. José Cichocki Neto. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gilberto Ferreira (Des. Rogério Coelho)
Apelação Crime
0088 . Processo: 0959616-7
Comarca: Ponta Grossa.Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00019132220128160019 Ação Penal. Apelante (1): Eva Antonia de Souza . Advogado: Emilio Karas Junior . Apelante (2): Lucimara de Souza Fernandes . Advogado: César Antonio Gasparetto . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. José Cichocki Neto. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gilberto Ferreira (Des. Rogério Coelho)
Apelação Crime
0089 . Processo: 0959659-2
Comarca: Cornélio Procópio.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00006562220118160075 Ação Penal. Apelante: Rogerio Luiz de Castro . Def.Dativo: Maria Claudia de Araujo Coimbra . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Jefferson Alberto Johnsson (Des. Rogério Kanayama). Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gilberto Ferreira (Des. José Cichocki Neto)
Apelação Crime
0090 . Processo: 0960808-2
Comarca: Capanema.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00021064220118160061 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná . Apelado: Oswaldo Luiz Romano Neto . Advogado: Arlei Azolin . Relator: Des. José Cichocki Neto. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gilberto Ferreira (Des. Rogério Coelho)
Apelação Crime
0091 . Processo: 0961058-6
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 7ª Vara Criminal. Ação Originária: 00132807120068160013 Ação Penal. Apelante: Tania Scheila dos Santos . Def.Dativo: Viviane de Souza Vicentin . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Desª Sônia Regina de Castro. Revisor: Des. Rogério Kanayama
Apelação Crime
0092 . Processo: 0962399-6

Comarca: Paranavaí.Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00003400420128160130 Ação Penal. Apelante: Paulo Cézar Almeida de Souza . Advogado: Abel de Souza Morangueira . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. José Cichocki Neto. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gilberto Ferreira (Des. Rogério Coelho)
Apelação Crime
0093 . Processo: 0968652-2
Comarca: Ponta Grossa.Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 00220311920128160019 Ação Penal. Apelante: João Pedro Alves de Souza . Advogado: Francisco Nauder dos Santos Gomes . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Desª Sônia Regina de Castro. Revisor: Des. Rogério Kanayama
Apelação Crime
0094 . Processo: 0968707-2
Comarca: Jandaia do Sul.Vara: Vara Criminal, da Infância e da Juventude e Família. Ação Originária: 00000828120128160101 Ação Penal. Apelante: Alex Henrique Modesto . Advogado: Aristóteles Rondon Gomes Pereira . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Ass.Acusação: Fausto Nochi . Advogado: Robson Augusto Pascoalini . Relator: Desª Sônia Regina de Castro. Revisor: Des. Rogério Kanayama
Apelação Crime
0095 . Processo: 0970243-4
Comarca: Paranavaí.Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00026051320118160130 Ação Penal. Apelante: Luiz Henrique Rodrigues da Silva . Def.Público: Mirian Barbosa Pinto Dias Cavasin . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Rui Bacellar Filho (Des. José Cichocki Neto). Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Jefferson Alberto Johnsson (Des. Cargo Vago (Des. Jesus Sarrão))
Apelação Crime
0096 . Processo: 0972479-2
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00204384120108160013 Ação Penal. Apelante: Fabiano da Silva . Advogado: Claudemir de Andrade Lucena . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. José Cichocki Neto. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gilberto Ferreira (Des. Rogério Coelho)
Apelação Crime
0097 . Processo: 0973014-5
Comarca: Wenceslau Braz.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00003420620078160176 Ação Penal. Apelante: Luciano Pereira . Def.Dativo: Emerson Ferraz dos Santos . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Rogério Kanayama. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gilberto Ferreira (Des. José Cichocki Neto)
Apelação Crime
0098 . Processo: 0974000-5
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00247112920118160013 Ação Penal. Apelante: Ademir Barbosa de Oliveira . Def.Dativo: Luiz Adriano Almeida Prado Cestari . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Desª Sônia Regina de Castro. Revisor: Des. Rogério Kanayama
Apelação Crime
0099 . Processo: 0975774-4
Comarca: Cascavel.Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00121273720108160021 Ação Penal. Apelante: Bonifácio Alves de Morais . Advogado: Luiz Augusto Konopastzki Filho , Lourival Caetano. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Desª Sônia Regina de Castro. Revisor: Des. Rogério Kanayama
Apelação Crime
0100 . Processo: 0988545-8
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 5ª Vara Criminal. Ação Originária: 00043592620068160013 Ação Penal. Apelante: Sidnei Humberto Paes . Def.Público: Daniel Dammski Hackbart . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Marco Antônio Massaneiro (Des. Miguel Kfouri Neto). Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gilberto Ferreira (Des. José Cichocki Neto)
Apelação Crime
0101 . Processo: 0989114-7
Comarca: Iporã.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00000279820058160094 Ação Penal. Apelante: Rozenwelk Mangini Spina . Advogado: Delfer Dalque de Freitas . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. José Cichocki Neto. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gilberto Ferreira (Des. Rogério Coelho)
Apelação Crime
0102 . Processo: 0990113-7
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 6ª Vara Criminal. Ação Originária: 00050905620058160013 Ação Penal. Apelante: Elder Trevisan . Def.Dativo: Luiz Henrique de Guimarães . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Desª Sônia Regina de Castro. Revisor: Des. Rogério Kanayama
Apelação Crime
0103 . Processo: 0991979-9
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 5ª Vara Criminal. Ação Originária: 00246296120128160013 Ação Penal. Apelante (1): Jose Carlos da Silva Irizaga . Advogado: Juarez José da Silva . Apelante (2): Rogerio Borges . Def.Público: Daniel Dammski Hackbart . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Rogério Kanayama. Revisor: Des. José Cichocki Neto
Apelação Crime
0104 . Processo: 0993672-3
Comarca: Maringá.Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00029847020098160017 Ação Penal. Apelante: Victor Toledo Cavalheiro . Advogado: Eduardo Santos Hernandes . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Marco Antônio Massaneiro (Des. Miguel Kfouri Neto). Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gilberto Ferreira (Des. José Cichocki Neto)
Apelação Crime
0105 . Processo: 0996694-1
Comarca: Arapongas.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00003332020058160045 Ação Penal. Apelante: Laminadora de Pneus Arapongas Ltda (Assistente de Acusação). Advogado: Itamar Wilson de Brito Moraes , Raquel Schlommer Honesko. Apelado: Valdir Aparecido Durante . Advogado: Luiz Alberto Yokomizo . Interessado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. José Cichocki Neto. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gilberto Ferreira (Des. Rogério Coelho)
Apelação Crime
0106 . Processo: 1001140-4
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara de Inquéritos Policiais. Ação Originária: 00254812220118160013 Ação Penal. Apelante: Momentive Química do Brasil Ltda (Assistente de Acusação). Advogado: João Joaquim Martinelli , Bárbara Fracaro Lombardi. Apelado (1): Mara Ciane Menslin , Marcos Alexandre Menslin. Advogado: Bruno Augusto Vigo Milanez , Felipe Foltran Campanholi. Apelado (2): Ministério Público do Estado do Paraná . Interessado: Veloar Representações Ltda . Relator: Des. Rogério Kanayama. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gilberto Ferreira (Des. José Cichocki Neto)
Apelação Crime
0107 . Processo: 1002236-9
Comarca: Barracão.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00018015120128160052 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná . Apelado: Rosalino Vitorino . Advogado: Vanderley Gonçalves . Relator: Des. Rogério Kanayama. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gilberto Ferreira (Des. José Cichocki Neto)
Apelação Crime
0108 . Processo: 1007903-5
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 8ª Vara Criminal. Ação Originária: 00138842220128160013 Ação Penal. Apelante: Andrea Elinor D Avila . Advogado: Marcos Antonio Germano . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Rogério Kanayama. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gilberto Ferreira (Des. José Cichocki Neto)
Apelação Crime
0109 . Processo: 1008193-3
Comarca: Francisco Beltrão.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00012790420078160083 Ação Penal. Apelante: Claudiomiro Brizola . Advogado: Clóvis Cardoso . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Rogério Kanayama. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gilberto Ferreira (Des. José Cichocki Neto)
Apelação Crime
0110 . Processo: 1014900-5
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina.Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00015001020018160014 Ação Penal. Apelante: Roberto Timbães . Advogado: Marcelo Gaya de Oliveira , Vinícius Matsumoto Coutinho. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Rogério Kanayama. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Naor R. de Macedo Neto (Des. Miguel Kfouri Neto)
Apelação Crime
0111 . Processo: 1029429-8
Comarca: Umuarama.Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00003461320118160173 Ação Penal. Apelante: Jose Antonio Rocha . Def.Dativo: Wanderley Stevanelli . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Rogério Kanayama. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gilberto Ferreira (Des. Miguel Kfouri Neto)
Apelação Crime (det)
0112 . Processo: 0887947-6
Comarca: Mandaguari.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00000469820018160109 Ação Penal. Apelante: Carlos Alberto Campos de Oliveira . Advogado: Joel Geraldo Coimbra , Joel Geraldo Coimbra Filho, Antonio Carlos Mangialardo Júnior. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. José Cichocki Neto
Apelação Crime (det)
0113 . Processo: 0945507-4
Comarca: Guaraniaçu.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00000263720058160087 Ação Penal. Apelante: Thadeu Maiberg Vatrim . Def.Dativo: Gilvano Colombo . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Desª Sônia Regina de Castro.
*** SESSÃO COM LIMITAÇÃO DE PRESENÇA ***
Revisão Criminal de Sentença (CInt)
0114 . Processo: 0960027-7
Comarca: Ponta Grossa.Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2004000011932 Ação Penal. Requerente: M. F. D. (Réu Preso). Repre.AssistJud: Caroline Lopes dos Santos Coen , Melissa Gonçales dos Santos, Adriana Bomfim Silva Ribeiro. Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Desª Sônia Regina de Castro. Revisor: Des. Rogério Kanayama
Revisão Criminal de Acórdão (CInt)
0115 . Processo: 0997186-8
Comarca: Coronel Vivida.Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005000000479 Ação Penal. Requerente: V. M. (Réu Preso). Advogado: Anderson Manique Barreto ,

Juliano Andrei Bordin. Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. José Cichocki Neto. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gilberto Ferreira (Des. Rogério Coelho)
Apelação Crime
0116 . Processo: 0885283-9
Comarca: Matinhos.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00140881920108160116 Ação Penal. Apelante: L. S. C. (Réu Preso). Advogado: Karen Priscila da Rosa . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. José Cichocki Neto. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gilberto Ferreira (Des. Rogério Coelho)
Apelação Crime
0117 . Processo: 0953328-8
Comarca: Paranaguá.Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00050198420118160129 Ação Penal. Apelante (1): E. C. L. (Réu Preso). Advogado: Rafael Stelle , Giordano Sadday Vilarinho Reinert. Apelante (2): W. L. M. (Réu Preso). Advogado: Ali Ahmad El Laden . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Desª Sônia Regina de Castro. Revisor: Des. Rogério Kanayama
Apelação Crime
0118 . Processo: 0958653-6
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 12ª Vara Criminal - Vara de Crimes contra Criança e Adolescente. Ação Originária: 00002738820108160007 Ação Penal. Apelante: V. A. P. (Réu Preso). Def.Público: Tania Regina Demeterco . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Rui Bacellar Filho (Des. José Cichocki Neto). Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gilberto Ferreira (Des. Rogério Coelho)
Apelação Crime
0119 . Processo: 1001746-6
Comarca: Castro.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00015907620128160064 Ação Penal. Apelante: S. S. P. (Réu Preso). Advogado: César Antonio Gasparetto , Talita Angélica Henriques Gasparetto, Emilio Karas Junior. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Rui Bacellar Filho (Des. Miguel Kfouri Neto). Revisor: Des. José Cichocki Neto
Apelação Crime
0120 . Processo: 1005948-6
Comarca: Capitão Leônidas Marques.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00004233520098160062 Ação Penal. Apelante: J. P. (Réu Preso). Advogado: Tiago Medeiros Ferraz . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. José Cichocki Neto. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gilberto Ferreira (Des. Rogério Coelho)
Apelação Crime
0121 . Processo: 1009930-0
Comarca: Palmas.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00005247820128160123 Ação Penal. Apelante: V. G. B. (Réu Preso). Advogado: Tatiane Marin Grein , Marjory Ellen Siviero Marini. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Rogério Kanayama. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gilberto Ferreira (Des. José Cichocki Neto)
Apelação Crime
0122 . Processo: 1024488-7
Comarca: Guarapuava.Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00119143020128160031 Ação Penal. Apelante: L. C. S. (Réu Preso). Advogado: Abrão José Melhem . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Rogério Kanayama. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Naor R. de Macedo Neto (Des. Miguel Kfouri Neto)
Apelação Crime
0123 . Processo: 0939181-3
Comarca: Sarandi.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00053674320108160160 Ação Penal. Apelante: J. C. S. . Def.Dativo: Luiz Carlos Onofre Esteves . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Rogério Kanayama. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gilberto Ferreira (Des. José Cichocki Neto)
Apelação Crime
0124 . Processo: 0994571-5
Comarca: Guarapuava.Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00004067320018160031 Ação Penal. Apelante: A. S. S. . Advogado: Elcio José Melhem . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Rui Bacellar Filho (Des. Miguel Kfouri Neto). Revisor: Des. José Cichocki Neto

---

Setor de Pautas
Pauta de Julgamento do dia 13/06/2013 13:30
Sessão Ordinária - 4ª Câmara Criminal em Composição Integral e 4ª Câmara Criminal
Relação No. 2013.05128 e 2013.04897 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão ordinária do 4ª Câmara Criminal em Composição Integral e 4ª Câmara Criminal a realizar-se em 13/06/2013 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Alexandre Pinheiro Valverde	043	0936046-7
Alicio Dias de Oliveira	020	0973001-8
Allan Christino de Araujo Miranda	047	0943806-4
Ana Carolina Turquino Turatto	048	0946071-3
Anderson Luis Pereira Gonzalez	061	0966144-7
André Felippe Jorge da Silva	018	0966652-4
André Luiz Carraro Hernandes	013	0901809-5
André Luiz Gonçalves Salvador	048	0946071-3
Antonio Neiva de Macedo Filho	004	0949291-7
Antonio Paulo Tiradentes	004	0949291-7
Aristides Rodrigues Rodrigues	034	0867564-1
Benjamin Pedro Zonato	059	0943305-2
Caio Fortes de Matheus	033	0839733-5
Carlos Augusto dos S. N. Martins	016	0953446-1
Caroline Lopes Barbosa Capote	036	0871341-7
Caroline Lopes dos Santos Coen	001	0901526-1
Celso José da Silva	019	0971553-9
César Antonio Gasparetto	021	0975572-0
Christiane Schneiski	036	0871341-7
Clarice Zendron Dias	038	0918823-6
Claudio Dalledone Júnior	033	0839733-5
Daniel Martins	022	0976513-5
Daniel Toledo de Sousa	034	0867564-1
Davenil De Luca Júnior	046	0942927-4
Diego Rodrigo Gomes	029	1001405-0
Dionatan Vitório Rosa	010	1033813-9
Divalmiro Olegário Maia Pereira	037	0906605-7
Edson Lucas da Silva	048	0946071-3
Emilio Karas Junior	021	0975572-0
Felipe Augusto Gentelin Pereira	031	1006272-1
Fernando Henrique B. Nanuncio	011	0872429-0
Francisco Emilio Romano Camacho	041	0930219-6
Gabriel Pierozan	035	0868334-7
Gabriela Rubin Toazza	026	0999692-9
Gessimar Ferreira Soares	053	0986206-8
Givanildo José Tirolti	024	0991659-2
Hélio Ideriha Júnior	018	0966652-4
Henrique Clauzo Horta	008	0963460-4
Italo Tanaka Junior	038	0918823-6
Itamar Messias Rodrigues	009	1007022-5
Ivan Luiz Goulart	044	0936987-3
Ivandro Marcelo Kukul	055	0987515-6
Jalves Gomes de Souza Júnior	015	0939170-0
Jean Carlos Frogeri	040	0929786-5
Jés Carlete	049	0946679-9
João Batista de Arruda Junior	062	0994863-8
João Pontes do Prado	060	0954289-0
José Fernando Prezotto	018	0966652-4
José Rodrigues Vieira	038	0918823-6
Juliano Lourenço	003	0938627-0
Juliano Ramos	045	0942546-9
Juliano Schumacher	050	0949974-1
Julio Adriano Tonatto Philbert	058	0876947-9
Lauro Luiz Stoinski	018	0966652-4
Lisiane de Campos	024	0991659-2
Luciano Jordan Favaro	018	0966652-4
Luiz Fernando de Vicente Stoinski	018	0966652-4
Marcelo Dominicali Rigoti	042	0934394-0
Marcelo Pereira da Silva	018	0966652-4
Melissa Gonçales dos Santos	002	0918378-6
Miguel Vinicius Dubrini d. Santos	017	0955158-4
Milton Machado	022	0976513-5
Mohamed Dib Darwiche	036	0871341-7

Mônica Carvello Montans Zamarian	044	0936987-3
Nei Luis Marques	014	0903491-1
Nelci Aparecida Mungo	023	0984206-0
Patrícia Regina Piasecki	039	0925263-1
Paulo Fernando Pinheiro	027	1001173-3
Paulo Grott Filho	012	0876858-7
Paulo Vitor Polzin de Andrade	054	0986497-9
Rafael Stelle	028	1001359-3
Raul Aparecido de Camargo Bueno	048	0946071-3
Ricardo Furlan	034	0867564-1
Roberta Pereira Benvenutti	032	0809723-0
Roberto Martins	025	0993746-8
Ronaldo Camilo	051	0952520-8
Rossana Helena Karatzios	056	0991842-7
Sergio Augusto Dutra Ghem Filho	030	1008739-9
Sérgio Domingos Nogueira	048	0946071-3
Sérgio José Simas	052	0953872-1
Talita Angélica H. Gasparetto	021	0975572-0
Thiago de Brito Dorne	054	0986497-9
Vanessa Bueno Buzza	057	0967225-1
Vivian Regina Lazzaris	007	0939768-0
volney meneghette de matos	061	0966144-7

Revisão Criminal de Sentença (CInt)
0001 . Processo: 0901526-1
Comarca: Dois Vizinhos.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2008000000288 Ação Penal. Requerente: Rudinei dos Santos (em seu favor - réu preso). Repre.AssistJud: Caroline Lopes dos Santos Coen . Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Antônio Martelozzo. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Joscelito Giovani Ce (Des. Cargo Vago (Des. Ronald Juarez Moro))
Revisão Criminal de Acórdão (CInt)
0002 . Processo: 0918378-6
Comarca: Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Crime, Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 2009000005303 Ação Penal. Requerente: Juliano Pepe Domingos (Réu Preso). Repre.AssistJud: Melissa Gonçales dos Santos . Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho. Revisor: Des. Antônio Martelozzo
Revisão Criminal de Sentença (CInt)
0003 . Processo: 0938627-0
Comarca: Rolândia.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 1995000000195 Ação Penal. Requerente: Edio de Araujo (Réu Preso). Advogado: Juliano Lourenço . Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Luiz Cezar Nicolau (Des. Ronald Juarez Moro). Revisor: Des. Antônio Martelozzo
Revisão Criminal de Acórdão (CInt)
0004 . Processo: 0949291-7
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007000146296 Ação Penal. Requerente: Eva Moreira de Meireles . Advogado: Antonio Paulo Tiradentes , Antonio Neiva de Macedo Filho. Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Tito Campos de Paula (Des. Rogério Coelho). Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. José Roberto Pinto Júnior (Des. Ronald Juarez Moro)
Conflito de Competência Crime (Gr/C.Int.)
0005 . Processo: 0965761-4
Comarca: São João.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00003718020128160079 Ação Penal. Suscitante: Juízo de Direito da Comarca de São João - Vara Única . Suscitado: Juízo de Direito da Comarca de Dois Vizinhos - Vara Criminal . Interessado: Justiça Pública , Valdir Varotto. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho
Conflito de Competência Crime (Gr/C.Int.)
0006 . Processo: 1002274-9
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Regional de Ibiporã.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00046221120128160090 Ação Penal. Suscitante: Juízo de Direito da Região Metropolitana de Londrina do Foro Regional de Ibiporã - Vara Criminal . Suscitado: Juízo de Direito da Comarca de Uraí - Vara Criminal . Interessado: Justiça Pública , Jurandir de Oliveira. Relator: Juiz Subst. 2º G. Raul Vaz da Silva Portugal (Des. Ronald Juarez Moro)
Recurso de Agravo
0007 . Processo: 0939768-0
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara de Execuções Penais. Ação Originária: 200900005488 Ação Penal. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná . Recorrido: Anderson Manoel de Souza (Réu Preso). Advogado: Vivian Regina Lazzaris . Relator: Juiz Subst. 2º G. Luiz Cezar Nicolau (Des. Ronald Juarez Moro)
Recurso de Agravo
0008 . Processo: 0963460-4
Comarca: Londrina.Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 201200000445 Ação Penal. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná . Recorrido: Izael Leonel Ferreira (Réu Preso). Def.Público: Henrique Clauzo Horta . Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho
Recurso de Agravo
0009 . Processo: 1007022-5
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara de Execuções Penais. Ação Originária: 00036630519978160013 Ação Penal. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná . Recorrido: Anderson Luiz de Souza (Réu Preso). Def.Público: Itamar Messias Rodrigues . Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho
Recurso de Agravo
0010 . Processo: 1033813-9
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara de Execuções Penais. Ação Originária: 00131111120118160013 Recurso de Agravo. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná . Recorrido: Wagner Alberto de Melo (Réu Preso). Def.Público: Dionatan Vitório Rosa . Relator: Juíza Subst. 2º G. Fabiana Silveira Karam (Des. Rogério Coelho)
Apelação Crime
0011 . Processo: 0872429-0
Comarca: Mandaguari.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00004775420098160109 Ação Penal. Apelante: André Santos de Oliveira (Réu Preso). Advogado: Fernando Henrique Benedetti Nanuncio . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Marcio José Tokars (Desª Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes). Revisor: Des. Fernando Wolff Bodziak
Apelação Crime
0012 . Processo: 0876858-7
Comarca: Ponta Grossa.Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 00042510320118160019 Ação Penal. Apelante: Fabiano Alves de Maiar Miotto (Réu Preso). Def.Dativo: Paulo Grott Filho . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Jefferson Alberto Johnsson (Desª Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes). Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Joscelito Giovani Ce (Des. Cargo Vago (Des. Ronald Juarez Moro))
Apelação Crime
0013 . Processo: 0901809-5
Comarca: Campo Mourão.Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00044844820098160058 Ação Penal. Apelante: Dhenis Samecima dos Santos (Réu Preso). Advogado: André Luiz Carraro Hernandes . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Rogério Etzel (Desª Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes). Revisor: Des. Fernando Wolff Bodziak
Apelação Crime
0014 . Processo: 0903491-1
Comarca: Rio Negro.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00045412520118160146 Ação Penal. Apelante: Arion Moreira (Réu Preso). Advogado: Nei Luis Marques . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Rogério Etzel (Desª Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes). Revisor: Des. Fernando Wolff Bodziak
Apelação Crime
0015 . Processo: 0939170-0
Comarca: Altônia.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00003858920098160040 Ação Penal. Apelante: Luiz Moreira de Almeida , Alan Jone de Souza (Réu Preso). Def.Dativo: Jalves Gomes de Souza Júnior . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Luiz Cezar Nicolau (Des. Ronald Juarez Moro). Revisor: Des. Antônio Martelozzo
Apelação Crime
0016 . Processo: 0953446-1
Comarca: Paranaguá.Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00054814120118160129 Ação Penal. Apelante: Jean Garcez Dina (Réu Preso). Advogado: Carlos Augusto dos Santos Nascimento Martins . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Tito Campos de Paula (Des. Rogério Coelho). Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. José Roberto Pinto Júnior (Des. Ronald Juarez Moro)
Apelação Crime
0017 . Processo: 0955158-4
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00236702720118160013 Ação Penal. Apelante: Josue Felix Machado (Réu Preso). Def.Dativo: Miguel Vinicius Dubrini dos Santos . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho. Revisor Convocado: Juíza Subst. 2º G. Fabiana Silveira Karam (Des. Rogério Coelho)
Apelação Crime
0018 . Processo: 0966652-4
Comarca: Corbélia.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00007446320118160074 Ação Penal. Ass.Acusação: Ivanir Terezinha Pereira do Nascimento . Advogado: José Fernando Prezotto , Luciano Jordan Favaro. Apelado (1): Eliani Aparecida Vicentini (Réu Preso). Advogado: Hélio Ideriha Júnior , André Felippe Jorge da Silva. Apelado (2): Adriana Fernandes de Araújo (Réu Preso), Fabiana Porfírio da Silva (Réu Preso). Advogado: Luiz Fernando de Vicente Stoinski , Lauro Luiz Stoinski. Apelado (3): José Julio Filho (Réu Preso), José Candido de Oliveira (Réu Preso). Advogado: Marcelo Pereira da Silva . Interessado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Tito Campos de Paula (Des. Rogério Coelho). Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Raul Vaz da Silva Portugal (Des. Ronald Juarez Moro)
Apelação Crime
0019 . Processo: 0971553-9
Comarca: Arapoti.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00005505020118160046 Ação Penal. Apelante: Maycon Pereira Barbosa (Réu Preso). Def.Dativo: Celso José da

Silva . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho. Revisor Convocado: Juíza Subst. 2º G. Fabiana Silveira Karam (Des. Rogério Coelho)
Apelação Crime
0020 . Processo: 0973001-8
Comarca: Santa Mariana.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00000571720098160152 Ação Penal. Apelante: Sergio Aparecido dos Santos (Réu Preso). Def.Dativo: Alicio Dias de Oliveira . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho. Revisor Convocado: Juíza Subst. 2º G. Fabiana Silveira Karam (Des. Rogério Coelho)
Apelação Crime
0021 . Processo: 0975572-0
Comarca: Ponta Grossa.Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00343687420118160019 Ação Penal. Apelante: Rafael dos Santos (Réu Preso). Advogado: César Antonio Gasparetto , Talita Angélica Henriques Gasparetto, Emilio Karas Junior. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Tito Campos de Paula (Des. Rogério Coelho). Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. José Roberto Pinto Júnior (Des. Ronald Juarez Moro)
Apelação Crime
0022 . Processo: 0976513-5
Comarca: Cascavel.Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00021842520128160021 Ação Penal. Apelante (1): Ericson Cordeiro (Réu Preso). Advogado: Milton Machado . Apelante (2): Jonathan Bernardo de Oliveira Rodrigues (Réu Preso). Def.Dativo: Daniel Martins . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Tito Campos de Paula (Des. Rogério Coelho). Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. José Roberto Pinto Júnior (Des. Ronald Juarez Moro)
Apelação Crime
0023 . Processo: 0984206-0
Comarca: Rolândia.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00061169620108160148 Ação Penal. Apelante: Roger Leonardo Rodrigues (Réu Preso). Def.Dativo: Nelci Aparecida Mungo . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho. Revisor Convocado: Juíza Subst. 2º G. Fabiana Silveira Karam (Des. Rogério Coelho)
Apelação Crime
0024 . Processo: 0991659-2
Comarca: Guaíra.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00032966220118160086 Ação Penal. Apelante (1): Antonio José da Silva (Réu Preso). Advogado: Givanildo José Tirolti . Apelante (2): Paulo Roberto Carneiro da Silva (Réu Preso). Advogado: Lisiane de Campos . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Miguel Pessoa. Revisor: Des. Carvilio da Silveira Filho
Apelação Crime
0025 . Processo: 0993746-8
Comarca: Maringá.Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00064882120088160017 Ação Penal. Apelante: Renato de Sousa Prestes (Réu Preso). Def.Dativo: Roberto Martins . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Luiz Cezar Nicolau (Des. Ronald Juarez Moro). Revisor: Des. Antônio Martelozzo
Apelação Crime
0026 . Processo: 0999692-9
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 5ª Vara Criminal. Ação Originária: 00181802420118160013 Ação Penal. Apelante (1): Ministério Público do Estado do Paraná . Apelante (2): Devanil Xavier da Silva Sobrinho (Réu Preso). Def.Dativo: Gabriela Rubin Toazza . Apelado(s): o(s) mesmo(s) (Réu Preso). Relator: Juiz Subst. 2º G. Tito Campos de Paula (Des. Rogério Coelho). Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. José Roberto Pinto Júnior (Des. Ronald Juarez Moro)
Apelação Crime
0027 . Processo: 1001173-3
Comarca: Ponta Grossa.Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 00053429420128160019 Ação Penal. Apelante: Deusnardete Ribeiro (Réu Preso), Vanessa Carolain Ribeiro Ferraz de Lima (Réu Preso). Advogado: Paulo Fernando Pinheiro . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Tito Campos de Paula (Des. Rogério Coelho). Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. José Roberto Pinto Júnior (Des. Ronald Juarez Moro)
Apelação Crime
0028 . Processo: 1001359-3
Comarca: Paranaguá.Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00020359320128160129 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná . Apelado: Gilberto de Oliveira (Réu Preso). Def.Dativo: Rafael Stelle . Relator: Juiz Subst. 2º G. Tito Campos de Paula (Des. Rogério Coelho). Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. José Roberto Pinto Júnior (Des. Ronald Juarez Moro)
Apelação Crime
0029 . Processo: 1001405-0
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 7ª Vara Criminal. Ação Originária: 00129229620128160013 Ação Penal. Apelante: Gilson Tibilier (Réu Preso). Def.Dativo: Diego Rodrigo Gomes . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Tito Campos de Paula (Des. Rogério Coelho). Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. José Roberto Pinto Júnior (Des. Ronald Juarez Moro)
Apelação Crime
0030 . Processo: 1008739-9
Comarca: Rio Branco do Sul.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00010567720128160147 Ação Penal. Apelante: Valter Bonfim Ribas (Réu Preso). Def.Dativo: Sergio Augusto Dutra Ghem Filho . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juíza Subst. 2º G. Fabiana Silveira Karam (Des. Rogério Coelho). Revisor: Des. Antônio Martelozzo
Recurso de Agravo
0031 . Processo: 1006272-1
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá.Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 200800000779 Ação Penal. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná . Recorrido: Julie Anderson Rocha Santos . Def.Dativo: Felipe Augusto Gentelin Pereira . Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho
Apelação Crime
0032 . Processo: 0809723-0
Comarca: Pitanga.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00003177920088160136 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná . Apelado: Rosélia Maria Krupe . Advogado: Roberta Pereira Benvenutti . Relator: Juiz Subst. 2º G. Jefferson Alberto Johnsson (Desª Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes). Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcio José Tokars (Des. Miguel Pessoa)
Apelação Crime
0033 . Processo: 0839733-5
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 9ª Vara Criminal. Ação Originária: 00070386720048160013 Ação Penal. Apelante: Jose Antonio Rossoni . Advogado: Claudio Dalledone Júnior , Caio Fortes de Matheus. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho. Revisor: Des. Antônio Martelozzo
Apelação Crime
0034 . Processo: 0867564-1
Comarca: Cambé.Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 00000246320058160056 Ação Penal. Apelante (1): Ademir Francisco dos Santos . Advogado: Daniel Toledo de Sousa , Ricardo Furlan. Apelante (2): Eliezer Neemias de Oliveira . Def.Dativo: Aristides Rodrigues Rodrigues . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Luiz Cezar Nicolau (Des. Ronald Juarez Moro). Revisor: Des. Antônio Martelozzo
Apelação Crime
0035 . Processo: 0868334-7
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 00012139820118160013 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná . Apelado: Adrielle Maia . Advogado: Gabriel Pierozan . Relator: Juiz Subst. 2º G. Wellington Emanuel C de Moura (Des. Miguel Pessoa). Revisor: Des. Carvilio da Silveira Filho
Apelação Crime
0036 . Processo: 0871341-7
Comarca: Guarapuava.Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00015053920058160031 Ação Penal. Apelante: Paulo Henrique Gonzales Lopes . Advogado: Mohamed Dib Darwiche , Christiane Schneiski, Caroline Lopes Barbosa Capote. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho. Revisor: Des. Antônio Martelozzo
Apelação Crime
0037 . Processo: 0906605-7
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 5ª Vara Criminal. Ação Originária: 00147292520108160013 Ação Penal. Apelante: Antonio Marcelo Pereira Lima . Advogado: Divalmiro Olegário Maia Pereira . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho. Revisor: Des. Antônio Martelozzo
Apelação Crime
0038 . Processo: 0918823-6
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 9ª Vara Criminal. Ação Originária: 00066702420058160013 Ação Penal. Apelante: Companhia Providência Indústria e Comércio . Advogado: Italo Tanaka Junior , Clarice Zendron Dias. Apelado: Maria Ines Ramos Pereira . Advogado: José Rodrigues Vieira . Relator: Juiz Subst. 2º G. Tito Campos de Paula (Des. Rogério Coelho). Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. José Roberto Pinto Júnior (Des. Ronald Juarez Moro)
Apelação Crime
0039 . Processo: 0925263-1
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 5ª Vara Criminal. Ação Originária: 00046941120078160013 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná . Apelado: Franciele de Lima . Def.Dativo: Patrícia Regina Piasecki . Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho. Revisor Convocado: Juíza Subst. 2º G. Fabiana Silveira Karam (Des. Rogério Coelho)
Apelação Crime
0040 . Processo: 0929786-5
Comarca: Matelândia.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00022479320118160115 Ação Penal. Apelante: Marlene Maria Cavalli . Advogado: Jean Carlos Frogeri . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Tito Campos de Paula (Des. Rogério Coelho). Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. José Roberto Pinto Júnior (Des. Ronald Juarez Moro)
Apelação Crime
0041 . Processo: 0930219-6
Comarca: Cornélio Procópio.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00000520320078160075 Ação Penal. Apelante: Cezaro Augusto Reghim Ribeiro . Advogado: Francisco Emilio Romano Camacho . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juíza Subst. 2º G. Fabiana Silveira Karam (Des. Rogério Coelho). Revisor: Des. Antônio Martelozzo
Apelação Crime
0042 . Processo: 0934394-0

Comarca: Altônia.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00017727120118160040 Ação Penal. Apelante: Flavio Pereira da Silva , Ivam Alves da Costa, Jessica Hamelli de Souza. Def.Dativo: Marcelo Dominicali Rigoti . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Antônio Martelozzo. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Joscelito Giovani Ce (Des. Cargo Vago (Des. Ronald Juarez Moro))
Apelação Crime
0043 . Processo: 0936046-7
Comarca: Londrina.Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 00534596820118160014 Ação Penal. Apelante: Daniela Amancio de Moura . Advogado: Alexandre Pinheiro Valverde . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Miguel Pessoa. Revisor: Des. Carvilio da Silveira Filho
Apelação Crime
0044 . Processo: 0936987-3
Comarca: Londrina.Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 00481630220108160014 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná . Apelado (1): Claudinei Rabelo . Advogado: Mônica Carvello Montans Zamarian . Apelado (2): Osmair do Amaral Sampaio . Advogado: Ivan Luiz Goulart . Relator: Juiz Subst. 2º G. Tito Campos de Paula (Des. Rogério Coelho). Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. José Roberto Pinto Júnior (Des. Ronald Juarez Moro)
Apelação Crime
0045 . Processo: 0942546-9
Comarca: Loanda.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00004152620098160105 Ação Penal. Apelante: Josiane da Silva Lopes . Def.Dativo: Juliano Ramos . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho. Revisor Convocado: Juíza Subst. 2º G. Fabiana Silveira Karam (Des. Rogério Coelho)
Apelação Crime
0046 . Processo: 0942927-4
Comarca: Cornélio Procópio.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00006524820128160075 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná . Apelado: Rafael Ernesto Santos . Def.Dativo: Davenil De Luca Júnior . Relator: Juiz Subst. 2º G. Tito Campos de Paula (Des. Rogério Coelho). Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. José Roberto Pinto Júnior (Des. Ronald Juarez Moro)
Apelação Crime
0047 . Processo: 0943806-4
Comarca: Londrina.Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 00014343020018160014 Ação Penal. Apelante: Jose Dutra Neto . Advogado: Allan Christino de Araujo Miranda . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Tito Campos de Paula (Des. Rogério Coelho). Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. José Roberto Pinto Júnior (Des. Ronald Juarez Moro)
Apelação Crime
0048 . Processo: 0946071-3
Comarca: Londrina.Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 00537890220108160014 Ação Penal. Apelante (1): Ministério Público do Estado do Paraná . Apelante (2): Cleusa Nunes de Oliveira . Advogado: Raul Aparecido de Camargo Bueno . Apelante (3): Marcelo de Jesus Rodrigues . Advogado: Sérgio Domingos Nogueira . Apelado (1): Ministério Público do Estado do Paraná . Apelado (2): Ariane Nunes de Oliveira . Advogado: Edson Lucas da Silva . Apelado (3): Marcelo de Jesus Rodrigues . Advogado: Sérgio Domingos Nogueira . Apelado (4): Jucelino Pereira Guimaraes . Advogado: André Luiz Gonçalves Salvador . Apelado (5): Cleusa Nunes de Oliveira . Advogado: Raul Aparecido de Camargo Bueno . Apelado (6): Everton Jones de Brito . Advogado: Ana Carolina Turquino Turatto . Relator: Des. Tito Campos de Paula (Des. Rogério Coelho). Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Raul Vaz da Silva Portugal (Des. Ronald Juarez Moro)
Apelação Crime
0049 . Processo: 0946679-9
Comarca: Paranacity.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00025471620118160128 Ação Penal. Apelante: Andre dos Santos Bombardi . Def.Dativo: Jés Carlete . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Tito Campos de Paula (Des. Rogério Coelho). Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. José Roberto Pinto Júnior (Des. Ronald Juarez Moro)
Apelação Crime
0050 . Processo: 0949974-1
Comarca: Toledo.Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00090116120108160170 Ação Penal. Apelante: Paulo Roberto de Mello . Advogado: Juliano Schumacher . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juíza Subst. 2º G. Fabiana Silveira Karam (Des. Rogério Coelho). Revisor: Des. Antônio Martelozzo
Apelação Crime
0051 . Processo: 0952520-8
Comarca: Icaraíma.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00002363220128160091 Ação Penal. Apelante: Eliseu Rudniki Duarte . Advogado: Ronaldo Camilo . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Tito Campos de Paula (Des. Rogério Coelho). Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. José Roberto Pinto Júnior (Des. Ronald Juarez Moro)
Apelação Crime
0052 . Processo: 0953872-1
Comarca: Santo Antônio da Platina.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00000220619998160153 Ação Penal. Apelante: Jose Marcelo Ribeiro da Silva . Advogado: Sérgio José Simas . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Tito Campos de Paula (Des. Rogério Coelho). Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. José Roberto Pinto Júnior (Des. Ronald Juarez Moro)
Apelação Crime
0053 . Processo: 0986206-8
Comarca: Cidade Gaúcha.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00018995020108160070 Ação Penal. Apelante: Diose de Souza Soares . Def.Dativo: Gessimar Ferreira Soares . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Luiz Cezar Nicolau (Des. Ronald Juarez Moro). Revisor: Des. Antônio Martelozzo
Apelação Crime
0054 . Processo: 0986497-9
Comarca: Cidade Gaúcha.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00006056020108160070 Ação Penal. Apelante: Tiago Fernandes da Cruz . Advogado: Paulo Vitor Polzin de Andrade , Thiago de Brito Dorne. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Tito Campos de Paula (Des. Rogério Coelho). Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. José Roberto Pinto Júnior (Des. Ronald Juarez Moro)
Apelação Crime
0055 . Processo: 0987515-6
Comarca: Medianeira.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00084027620118160030 Ação Penal. Apelante: Francisco Oliveira da Silva . Def.Dativo: Ivandro Marcelo Kukul . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Tito Campos de Paula (Des. Rogério Coelho). Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. José Roberto Pinto Júnior (Des. Ronald Juarez Moro)
Apelação Crime
0056 . Processo: 0991842-7
Comarca: Londrina.Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 00024873620078160014 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná . Apelado: Ricardo Ney Góes . Def.Dativo: Rossana Helena Karatzios . Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho. Revisor Convocado: Juíza Subst. 2º G. Fabiana Silveira Karam (Des. Rogério Coelho).
*** SESSÃO COM LIMITAÇÃO DE PRESENÇA ***
Revisão Criminal de Acórdão (CInt)
0057 . Processo: 0967225-1
Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2004000002283 Ação Penal. Requerente: N. A. (Réu Preso). Repre.AssistJud: Vanessa Bueno Buzza . Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Tito Campos de Paula (Des. Rogério Coelho). Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. José Roberto Pinto Júnior (Des. Ronald Juarez Moro)
Apelação Crime
0058 . Processo: 0876947-9
Comarca: Ponta Grossa.Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00050528420098160019 Ação Penal. Apelante: A. S. F. (Réu Preso). Def.Dativo: Julio Adriano Tonatto Philbert . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Jefferson Alberto Johnsson (Desª Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes). Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Joscelito Giovani Ce (Des. Cargo Vago (Des. Ronald Juarez Moro))
Apelação Crime
0059 . Processo: 0943305-2
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 12ª Vara Criminal - Vara de Crimes contra Criança e Adolescente. Ação Originária: 00006038520108160007 Ação Penal. Apelante: C. A. S. . Advogado: Benjamin Pedro Zonato . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Tito Campos de Paula (Des. Rogério Coelho). Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. José Roberto Pinto Júnior (Des. Ronald Juarez Moro)
Apelação Crime
0060 . Processo: 0954289-0
Comarca: Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Crime, Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 00002512019998160038 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná . Apelado: O. A. L. . Advogado: João Pontes do Prado . Relator: Des. Antônio Martelozzo. Revisor: Des. Fernando Wolff Bodziak
Apelação Crime
0061 . Processo: 0966144-7
Comarca: Paranavaí.Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00095288920108160130 Ação Penal. Apelante: A. M. C. G. . Advogado: Anderson Luis Pereira Gonzalez , volney meneghette de matos. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Tito Campos de Paula (Des. Rogério Coelho). Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Raul Vaz da Silva Portugal (Des. Ronald Juarez Moro)
Apelação Crime
0062 . Processo: 0994863-8
Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00000932919988160028 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná . Apelado: A. J. F. L. . Def.Dativo: João Batista de Arruda Junior . Relator: Juiz Subst. 2º G. Tito Campos de Paula (Des. Rogério Coelho). Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. José Roberto Pinto Júnior (Des. Ronald Juarez Moro)

Setor de Pautas
Pauta de Julgamento do dia 13/06/2013 13:30
Sessão Ordinária - 5ª Câmara Criminal em Composição Integral e 5ª Câmara Criminal
Relação No. 2013.03623 e 2013.02407 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão ordinária do 5ª Câmara Criminal em Composição Integral e 5ª Câmara Criminal a realizar-se em 13/06/2013 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Adriana Bomfim Silva Ribeiro	002	0955438-7
	003	0967026-8
	075	0971178-6
Alessandro Maurici	074	0858366-6
Alexandre Batista Vicentim	033	1002540-8
Alexandre Tomaschitz	014	0939541-9
Aline Cristina Bond Reis	020	0992203-4
Almir Santos Reis Júnior	021	0992339-9
André Luis Romero de Souza	011	0780056-0
André Luiz Carraro Hernandes	047	1027362-0
André Luiz Kravetz	007	0994238-5
Andréa Patricia Cezario	066	1005483-0
Anelícia Verônica Bombana	078	1002715-5
Antônio Carlos Menegassi	031	1001693-0
Antônio Tarcísio Matté	058	0990693-0
Ariane Dias Teixeira L. da Motta	036	1006529-5
Arnaldo Faivro Busato Filho	066	1005483-0
Carlos Alberto Lorenz	060	0994342-4
Carlos Alberto Milazzo	006	0838491-8
Carlos José Cogo Milanez	051	0924287-7
Caroline Lopes Barbosa Capote	006	0838491-8
Caroline Lopes dos Santos Coen	003	0967026-8
	075	0971178-6
César Antonio Gasparetto	009	1042292-9
Cristhian Stahl Bonatti	012	0898987-7
Daniel Dammski Hackbart	069	1010924-9
Débora Maria Cesar de Albuquerque	055	0972438-1
Denise Canova	066	1005483-0
Dirceu Borges Filho	041	1009290-1
Eduardo Calizario Neto	072	1023973-7
Eduardo Zanoncini Miléo	042	1010825-1
Elcio José Melhem	057	0988696-0
Elcio José Melhem Filho	057	0988696-0
Elerson Galiotto	027	1001348-0
Eliane Dávilla Savio	036	1006529-5
Emerson Dickel	009	1042292-9
Érico Rodrigo Tashiro Gonçalves	026	0999298-1
Fábio Amorese Rotunno	077	0987200-0
Felipe Ducci Carneiro	044	1014373-8
Fernanda Menegotto Sironi	056	0980729-2
Gabriela Rubin Toazza	065	1005010-7
Gilberto Carlos Richthcik	076	0998642-5
Gisele Maria Reis	026	0999298-1
Guilherme Casado Gobetti de Souza	030	1001600-5
Gustavo Seiji Miatelo Hassumi	042	1010825-1
Helanderson Carneiro Roseira	008	1034083-5
Hélio Lulu	019	0991522-0
Homero da Rocha	018	0991118-6
Irineu dos Santos Vainer	018	0991118-6
Ivan Ribas	073	1026366-4
Izabela Swiech Motta	011	0780056-0
Jair Vicente da Silva Junior	037	1006978-8
Jean Carlos Sartori Skiba	035	1002864-3
João Alves da Cruz	047	1027362-0
João Batista de Arruda Junior	022	0992369-7
João Batista Pippi Taborda	005	0978923-9
Joaze Alves de Mendonça	029	1001472-1
Joice Keler de Jesus	064	1004627-8
Jones Mario de Carli	078	1002715-5
Jorge Sebastião Filho	001	0763187-6/01
José Agenor Gonçalves de Mello	051	0924287-7
José Carlos Portella Júnior	048	1010608-0
José Feldhaus	008	1034083-5
José Martins de Sa Neto	015	0968671-7
José Ricardo Pereira Ferreira	023	0994021-0
Juliano Andrei Bordin	025	0995018-7
Juliano Schumacher	019	0991522-0
Julio Adair Morbach	020	0992203-4
Juvelina Benedita da S. Marques	039	1008455-8
Leticia Lopes Jahn	004	0991911-7
Lucas Eduardo Ghellere	039	1008455-8
Lucia Maria Beloni Correa Dias	002	0955438-7
Ludemir Kleber Moser	040	1008579-3
Luis Fernando Milla Sass	054	0965708-7
Luiz Antônio Assunção de Araújo	059	0992186-8
Luiz Antonio A. d. A. Júnior	059	0992186-8
Luiz Antonio Martins B. Junior	061	1001910-6
Luiz Francisco Ferreira	028	1001406-7
Marcelo Gaya de Oliveira	063	1003656-5
Marcelo Luís Vicari	078	1002715-5
Márcio Túlio Ochôa	032	1002381-9
Maria das Dores V. d. Santos	034	1002742-2
Mário Francisco Barbosa	043	1010849-1
Maurício Defassi	036	1006529-5
Mauro Martins	030	1001600-5
Melissa Gonçales dos Santos	003	0967026-8
	075	0971178-6
Micheli Cristina D. d. Santos	076	0998642-5
Mirtes Regina Guimarães	067	1006959-3
Natal dos Reis Carvalho Júnior	010	0482254-8
Orlei Nestor Baierle	052	0939282-5
Osnir Mayer Junior	062	1003193-3
Pablo Milanese	001	0763187-6/01
Paulo Sérgio Charneski Santos	008	1034083-5
Pedro da Luz	036	1006529-5
Pedro Luiz Marques	017	0987018-2
Rafael Luis Nadaline	016	0975862-9
Rita Maria Brum	049	0798698-3
Ronald Mayr Veiga Brandalize	050	0899714-8
Rone Marcos Brandalize	050	0899714-8
Sandro Bernardo da Silva	045	1020657-6
Sandro Roberto Vieira	012	0898987-7
Saturnino Gazola Diniz	033	1002540-8
Stelio Machado	053	0946608-0
Thalita Giacomiti Andrich	010	0482254-8
Tiago da Costa Marchi	068	1008150-8
Valmor Antônio Weissheimer	079	1009773-5
Valtair José da Silva	046	1025556-4
Vilson Donizeti Galvão	071	1017755-2
Viviane Aparecida Brisola	079	1009773-5
Viviane de Souza Vicentin	013	0939522-4
Wanderley Stevanelli	038	1008273-6
	070	1017564-1
Yara Flores Lopes Stroppa	024	0994115-7
Zuardo Paes Neto	026	0999298-1

Embargos Infringentes Crime (Gr)
0001 . Processo: 0763187-6/01
Comarca: Ponta Grossa.Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 7631876 Apelação Crime. Embargante: Fernando Munhoz (Réu Preso). Advogado: Jorge Sebastião Filho , Pablo Milanese. Ass.Acusação: Társis Magalhães Pereira (Assistente de Acusação). Embargado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Tito Campos de Paula (Des. Rogério Coelho). Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Raul Vaz da Silva Portugal (Des. Eduardo Fagundes)
Revisão Criminal de Acórdão (CInt)
0002 . Processo: 0955438-7
Comarca: Londrina.Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 2008000004259 Ação Penal. Requerente: Antonio Francisco de Oliveira Rosa (Réu Preso). Repre.AssistJud: Lucia Maria Beloni Correa Dias , Adriana Bomfim Silva Ribeiro. Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Rogério Etzel (Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa). Revisor: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira
Revisão Criminal de Acórdão (CInt)
0003 . Processo: 0967026-8

Comarca: Ivaiporã.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2005000003060 Ação Penal. Requerente: Alexandre dos Santos Araujo (Réu Preso). Repre.AssistJud: Caroline Lopes dos Santos Coen , Melissa Gonçales dos Santos, Adriana Bomfim Silva Ribeiro. Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Rogério Etzel (Des. Eduardo Fagundes). Revisor: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa
Revisão Criminal de Sentença (CInt)
0004 . Processo: 0991911-7
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 8ª Vara Criminal. Ação Originária: 2003000099363 Ação Penal. Requerente: Carlos Roberto de Oliveira (Réu Preso). Advogado: Leticia Lopes Jahn . Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rogério Etzel (Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira)
Apelação Crime
0005 . Processo: 0978923-9
Comarca: Medianeira.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00008635520128160117 Ação Penal. Apelante: Oziel dos Santos Bueno (Réu Preso). Advogado: João Batista Pippi Taborda . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Raul Vaz da Silva Portugal (Des. Eduardo Fagundes). Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rogério Etzel (Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa)
Apelação Crime
0006 . Processo: 0838491-8
Comarca: Guarapuava.Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00030527520098160031 Ação Penal. Apelante (1): Alexandre de Oliveira (Réu Preso). Def.Dativo: Caroline Lopes Barbosa Capote . Apelante (2): Isabella Celita Iemke (Réu Preso). Def.Dativo: Carlos Alberto Milazzo . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. José Roberto Pinto Júnior (Des. Rogério Coelho). Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Raul Vaz da Silva Portugal (Des. Eduardo Fagundes)
Apelação Crime
0007 . Processo: 0994238-5
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00182991920108160013 Ação Penal. Apelante: Alan Fabio dos Santos (Réu Preso). Advogado: André Luiz Kravetz . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Raul Vaz da Silva Portugal (Des. Noeval de Quadros)
Habeas Corpus Crime
0008 . Processo: 1034083-5
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara de Inquéritos Policiais. Ação Originária: 00058493920138160013 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Helanderson Carneiro Roseira (advogado), José Feldhaus (advogado), Paulo Sérgio Charneski Santos (advogado). Paciente: Paulo Elias Ortiz Nato (Réu Preso). Relator: Juiz Subst. 2º G. Rogério Etzel (Des. Eduardo Fagundes)
Habeas Corpus Crime
0009 . Processo: 1042292-9
Comarca: Ponta Grossa.Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00079875820138160019 Pedido de Revogação de Prisão Preventiva. Impetrante: César Antonio Gasparetto (advogado). Paciente: Rafael Luiz Grisoski (Réu Preso). Advogado: Emerson Dickel . Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa
Apelação Crime
0010 . Processo: 0482254-8
Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2006000021710 Ação Penal. Apelante: Maicon Ladislau de Rossi (Réu Preso). Advogado: Thalita Giacomiti Andrich , Natal dos Reis Carvalho Júnior. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Raul Vaz da Silva Portugal (Des. Jorge Wagih Massad). Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rogério Etzel (Des. Noeval de Quadros)
Apelação Crime
0011 . Processo: 0780056-0
Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00000522720108160033 Ação Penal. Apelante (1): Thiago da Silva Pereira (Réu Preso). Advogado: André Luis Romero de Souza . Apelante (2): Carlos Eduardo Piaceski dos Santos (Réu Preso). Advogado: Izabela Swiech Motta . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Rogério Etzel (Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa). Revisor: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira
Apelação Crime
0012 . Processo: 0898987-7
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00082810220118160013 Ação Penal. Apelante (1): Daniel Henrique dos Santos Azevedo (Réu Preso), Fernanda Fidelis das Neves (Réu Preso). Advogado: Sandro Roberto Vieira . Apelante (2): José Alexandro Felix Pereira (Réu Preso). Def.Dativo: Cristhian Stahl Bonatti . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Raul Vaz da Silva Portugal (Des. Eduardo Fagundes). Revisor: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa
Apelação Crime
0013 . Processo: 0939522-4
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 7ª Vara Criminal. Ação Originária: 00247338720118160013 Ação Penal. Apelante: Cassio Rodrigo dos Santos (Réu Preso). Def.Dativo: Viviane de Souza Vicentin . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Revisor: Des. Jorge Wagih Massad
Apelação Crime
0014 . Processo: 0939541-9
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00012892220128160035 Ação Penal. Apelante: Marcos Vinicius Biet dos Santos (Réu Preso), Osmar Cristiano Gonçalves Rodrigues (Réu Preso). Advogado: Alexandre Tomaschitz . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rogério Etzel (Des. Noeval de Quadros)
Apelação Crime
0015 . Processo: 0968671-7
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00141980220118160013 Ação Penal. Apelante: Roberto Mendes Faria (Réu Preso). Advogado: José Martins de Sa Neto . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Raul Vaz da Silva Portugal (Des. Jorge Wagih Massad). Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rogério Etzel (Des. Noeval de Quadros)
Apelação Crime
0016 . Processo: 0975862-9
Comarca: Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Crime, Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 00014510820128160038 Ação Penal. Apelante: Wiverson Camargo dos Santos (Réu Preso). Advogado: Rafael Luis Nadaline . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Eduardo Fagundes. Revisor: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa
Apelação Crime
0017 . Processo: 0987018-2
Comarca: Goioerê.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00031173720118160084 Ação Penal. Apelante (1): Ministério Público do Estado do Paraná . Apelante (2): Solange Ferreira dos Santos (Réu Preso). Advogado: Pedro Luiz Marques . Apelado(s): o(s) mesmo(s) . Relator: Juiz Subst. 2º G. Gilberto Ferreira (Des. Lidio José Rotoli de Macedo). Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rogério Etzel (Des. Eduardo Fagundes)
Apelação Crime
0018 . Processo: 0991118-6
Comarca: Londrina.Vara: 5ª Vara Criminal. Ação Originária: 00000366220128160014 Ação Penal. Apelante (1): Andrei Henrique Dalcin (Réu Preso). Advogado: Homero da Rocha . Apelante (2): Ministério Público do Estado do Paraná . Apelado (1): Erasmo Carlos Rocha da Silva . Advogado: Irineu dos Santos Vainer . Apelado (2): Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Revisor: Des. Jorge Wagih Massad
Apelação Crime
0019 . Processo: 0991522-0
Comarca: Toledo.Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00081989720118160170 Ação Penal. Apelante (1): Maria Paula da Silva (Réu Preso). Advogado: Juliano Schumacher . Apelante (2): Antonio Alves da Silva Filho (Réu Preso). Def.Dativo: Hélio Lulu . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Raul Vaz da Silva Portugal (Des. Jorge Wagih Massad). Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rogério Etzel (Des. Cargo Vago (Des. Valter Ressel))
Apelação Crime
0020 . Processo: 0992203-4
Comarca: Cascavel.Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00075054120128160021 Ação Penal. Apelante (1): Erli Pereira da Silva (Réu Preso). Def.Dativo: Julio Adair Morbach . Apelante (2): Katilene Elaine Silva . Def.Dativo: Aline Cristina Bond Reis . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rogério Etzel (Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira)
Apelação Crime
0021 . Processo: 0992339-9
Comarca: Maringá.Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00126863520128160017 Ação Penal. Apelante: Charles Ribeira (Réu Preso). Def.Dativo: Almir Santos Reis Júnior . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Raul Vaz da Silva Portugal (Des. Jorge Wagih Massad). Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rogério Etzel (Des. Noeval de Quadros)
Apelação Crime
0022 . Processo: 0992369-7
Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00011997420088160028 Ação Penal. Apelante: Wilson Gonçalves de Souza (Réu Preso). Def.Dativo: João Batista de Arruda Junior . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Raul Vaz da Silva Portugal (Des. Jorge Wagih Massad). Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rogério Etzel (Des. Cargo Vago (Des. Valter Ressel))
Apelação Crime
0023 . Processo: 0994021-0
Comarca: Paranavaí.Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00005453320128160130 Ação Penal. Apelante: Cléber de Sá Porto (Réu Preso). Def.Dativo: José Ricardo Pereira Ferreira . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Revisor: Des. Jorge Wagih Massad
Apelação Crime
0024 . Processo: 0994115-7
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 10ª Vara Criminal. Ação Originária: 00140038020128160013 Ação Penal. Apelante:

Hericson Batista Almeida (Réu Preso). Def.Público: Yara Flores Lopes Stroppa . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Raul Vaz da Silva Portugal (Des. Jorge Wagih Massad). Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rogério Etzel (Des. Noeval de Quadros)
Apelação Crime
0025 . Processo: 0995018-7
Comarca: Coronel Vivida.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00001026020068160076 Ação Penal. Apelante: Rodrigo Bernardi (Réu Preso). Def.Dativo: Juliano Andrei Bordin . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Eduardo Fagundes. Revisor: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa
Apelação Crime
0026 . Processo: 0999298-1
Comarca: Foro Regional de Campina Grande do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00024462420128160037 Ação Penal. Apelante: Tiago Rosa Dias (Réu Preso). Advogado: Gisele Maria Reis , Zuardo Paes Neto, Érico Rodrigo Tashiro Gonçalves. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rogério Etzel (Des. Noeval de Quadros)
Apelação Crime
0027 . Processo: 1001348-0
Comarca: Foro Regional de Campina Grande do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00020634620128160037 Ação Penal. Apelante: Lucélia Fabrício (Réu Preso). Def.Dativo: Elerson Galiotto . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Revisor: Des. Jorge Wagih Massad
Apelação Crime
0028 . Processo: 1001406-7
Comarca: Apucarana.Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00084574820128160044 Ação Penal. Apelante: Robson Henrique Urias (Réu Preso). Advogado: Luiz Francisco Ferreira . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Revisor: Des. Jorge Wagih Massad
Apelação Crime
0029 . Processo: 1001472-1
Comarca: Cascavel.Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 00242258320128160021 Ação Penal. Apelante: José Rodrigues de Oliveira (Réu Preso). Def.Dativo: Joaze Alves de Mendonça . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rogério Etzel (Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira)
Apelação Crime
0030 . Processo: 1001600-5
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina.Vara: 5ª Vara Criminal. Ação Originária: 00348500320128160014 Ação Penal. Apelante (1): Ministério Público do Estado do Paraná . Apelante (2): Cristiano da Silva (Réu Preso). Advogado: Mauro Martins , Guilherme Casado Gobetti de Souza. Apelado(s): o(s) mesmo(s) (Réu Preso). Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Raul Vaz da Silva Portugal (Des. Noeval de Quadros)
Apelação Crime
0031 . Processo: 1001693-0
Comarca: Colorado.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00019034720118160072 Ação Penal. Apelante: Devair de Freitas (Réu Preso), Claudemir de Freitas (Réu Preso). Advogado: Antônio Carlos Menegassi . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Raul Vaz da Silva Portugal (Des. Lidio José Rotoli de Macedo)
Apelação Crime
0032 . Processo: 1002381-9
Comarca: Toledo.Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00080360520118160170 Ação Penal. Apelante: Adriano Bueno da Silva (Réu Preso). Def.Dativo: Márcio Túlio Ochôa . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Raul Vaz da Silva Portugal (Des. Noeval de Quadros)
Apelação Crime
0033 . Processo: 1002540-8
Comarca: Pérola.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00002395520128160133 Ação Penal. Apelante (1): Ministério Público do Estado do Paraná . Apelante (2): Durvani Aparecido Rodrigues da Cunha (Réu Preso). Advogado: Alexandre Batista Vicentim , Saturnino Gazola Diniz. Apelado(s): o(s) mesmo(s) (Réu Preso). Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rogério Etzel (Des. Noeval de Quadros)
Apelação Crime
0034 . Processo: 1002742-2
Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00126270820128160030 Ação Penal. Apelante: Luiz Fernando Pruner (Réu Preso). Advogado: Maria das Dores Vilhalva dos Santos . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rogério Etzel (Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira)
Apelação Crime
0035 . Processo: 1002864-3
Comarca: Cruzeiro do Oeste.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00016042120128160077 Ação Penal. Apelante: Welinton José Capelanes (Réu Preso). Def.Dativo: Jean Carlos Sartori Skiba . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rogério Etzel (Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira)
Apelação Crime
0036 . Processo: 1006529-5
Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00105831620128160030 Ação Penal. Apelante (1): Alberi da Fonseca Trindade (Réu Preso). Advogado: Pedro da Luz , Ariane Dias Teixeira L. da Motta, Eliane Dávilla Savio. Apelante (2): Izaque Raimundo de Meira (Réu Preso). Advogado: Maurício Defassi . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rogério Etzel (Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira)
Apelação Crime
0037 . Processo: 1006978-8
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina.Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 00578991020118160014 Ação Penal. Apelante: Farid Gomes de Oliveira (Réu Preso). Def.Dativo: Jair Vicente da Silva Junior . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rogério Etzel (Des. Noeval de Quadros)
Apelação Crime
0038 . Processo: 1008273-6
Comarca: Umuarama.Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00043973320128160173 Ação Penal. Apelante: Marcio Roberto Soares Vieira (Réu Preso). Def.Dativo: Wanderley Stevanelli . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Rogério Etzel (Des. Eduardo Fagundes). Revisor: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa
Apelação Crime
0039 . Processo: 1008455-8
Comarca: Medianeira.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00050010220118160117 Ação Penal. Apelante (1): Sonia Mara Carvalho Mann (Réu Preso). Def.Dativo: Lucas Eduardo Ghellere . Apelante (2): Ilane Candeia . Advogado: Juvelina Benedita da Silva Marques . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fábio Haick Dalla Vecchia (Des. Cargo Vago (Des. Valter Ressel))
Apelação Crime
0040 . Processo: 1008579-3
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 10ª Vara Criminal. Ação Originária: 00034957520128160013 Ação Penal. Apelante: Luan Felipe Moreira (Réu Preso). Advogado: Ludemir Kleber Moser . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rogério Etzel (Des. Noeval de Quadros)
Apelação Crime
0041 . Processo: 1009290-1
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Regional de Rolândia.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00019228220128160148 Ação Penal. Apelante: Mauro Richard Magalhães (Réu Preso). Advogado: Dirceu Borges Filho . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Fábio Haick Dalla Vecchia (Des. Cargo Vago (Des. Valter Ressel)). Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Raul Vaz da Silva Portugal (Des. Eduardo Fagundes)
Apelação Crime
0042 . Processo: 1010825-1
Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 00003805920078160033 Ação Penal. Apelante: Cristiano Bueno Otps (Réu Preso). Advogado: Eduardo Zanoncini Miléo , Gustavo Seiji Miatelo Hassumi. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rogério Etzel (Des. Noeval de Quadros)
Apelação Crime
0043 . Processo: 1010849-1
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina.Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 00003806320008160014 Ação Penal. Apelante: Gislaine Aparecida de Deus (Réu Preso). Def.Dativo: Mário Francisco Barbosa . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Revisor: Des. Jorge Wagih Massad
Apelação Crime
0044 . Processo: 1014373-8
Comarca: Wenceslau Braz.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00009064320118160176 Ação Penal. Apelante: Paulo Alexandre Barbosa (Réu Preso). Def.Dativo: Felipe Ducci Carneiro . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rogério Etzel (Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira)
Apelação Crime
0045 . Processo: 1020657-6
Comarca: Apucarana.Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00031025720128160044 Ação Penal. Apelante: Lucas de Souza (Réu Preso). Advogado: Sandro Bernardo da Silva . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rogério Etzel (Des. Noeval de Quadros)
Apelação Crime
0046 . Processo: 1025556-4
Comarca: Pato Branco.Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 00024362920118160129 Ação Penal. Apelante: Ariel Vieira (Réu Preso), Eduardo Pereira (Réu Preso). Advogado: Valtair José da Silva . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Eduardo Fagundes. Revisor: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa
Apelação Crime

0047 . Processo: 1027362-0
Comarca: Campo Mourão.Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00080520420118160058 Ação Penal. Apelante (1): Bianca Caroline Vieira (Réu Preso), Abdul Karin Sate (Réu Preso). Advogado: André Luiz Carraro Hernandes . Apelante (2): Terezinha Jamili Sati Machado (Réu Preso). Advogado: João Alves da Cruz . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Eduardo Fagundes. Revisor: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa
Recurso em Sentido Estrito
0048 . Processo: 1010608-0
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 5ª Vara Criminal. Ação Originária: 00235054320128160013 Ação Penal. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná . Recorrido: Marcelli Correa Cordeiro . Def.Dativo: José Carlos Portella Júnior . Relator: Juiz Subst. 2º G. Rogério Etzel (Des. Eduardo Fagundes)
Apelação Crime
0049 . Processo: 0798698-3
Comarca: Cascavel.Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00006762520048160021 Ação Penal. Apelante: Leandro Cerutti . Def.Dativo: Rita Maria Brum . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Rogério Etzel (Des. Eduardo Fagundes). Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Raul Vaz da Silva Portugal (Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa)
Apelação Crime
0050 . Processo: 0899714-8
Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 00005359620068160033 Ação Penal. Apelante: Celso Roberto Duarte . Advogado: Rone Marcos Brandalize , Ronald Mayr Veiga Brandalize. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rogério Etzel (Des. Noeval de Quadros)
Apelação Crime
0051 . Processo: 0924287-7
Comarca: Bela Vista do Paraíso.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00022088820118160053 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná . Apelado (1): Willian Mendes Queiroz . Def.Dativo: José Agenor Gonçalves de Mello . Apelado (2): Jaqueline Pastor da Silva . Advogado: Carlos José Cogo Milanez . Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Revisor: Des. Jorge Wagih Massad
Apelação Crime
0052 . Processo: 0939282-5
Comarca: Toledo.Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00019802420098160170 Ação Penal. Apelante: Maxwuel Jose Tavares . Def.Dativo: Orlei Nestor Baierle . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rogério Etzel (Des. Noeval de Quadros)
Apelação Crime
0053 . Processo: 0946608-0
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00002864020088160013 Ação Penal. Apelante: Thiago dos Santos . Advogado: Stelio Machado . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Raul Vaz da Silva Portugal (Des. Noeval de Quadros)
Apelação Crime
0054 . Processo: 0965708-7
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00144368920098160013 Ação Penal. Apelante: Luan Rogério Penso Paes . Def.Dativo: Luis Fernando Milla Sass . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Eduardo Fagundes. Revisor: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa
Apelação Crime
0055 . Processo: 0972438-1
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00148273920128160013 Ação Penal. Apelante: Luciano de Godoy . Advogado: Débora Maria Cesar de Albuquerque . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Revisor: Des. Jorge Wagih Massad
Apelação Crime
0056 . Processo: 0980729-2
Comarca: Campo Mourão.Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00036065520118160058 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná . Apelado: Vanderlei Moura Júnior . Def.Dativo: Fernanda Menegotto Sironi . Relator: Des. Eduardo Fagundes. Revisor: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa
Apelação Crime
0057 . Processo: 0988696-0
Comarca: Guarapuava.Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00004869020088160031 Ação Penal. Apelante: Edilceu Gonçalves Pereira . Advogado: Elcio José Melhem , Elcio José Melhem Filho. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Raul Vaz da Silva Portugal (Des. Jorge Wagih Massad)
Apelação Crime
0058 . Processo: 0990693-0
Comarca: Medianeira.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00008601320068160117 Ação Penal. Apelante: Cleuvir Nerichs Dias . Def.Dativo: Antônio Tarcísio Matté . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rogério Etzel (Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira)
Apelação Crime
0059 . Processo: 0992186-8
Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 00065135820098160030 Ação Penal. Apelante: Thiago Alves da Silva . Advogado: Luiz Antônio Assunção de Araújo , Luiz Antonio Assunção de Araújo Júnior. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rogério Etzel (Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira)
Apelação Crime
0060 . Processo: 0994342-4
Comarca: Guarapuava.Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00000588420038160031 Ação Penal. Apelante: Altair da Silva Dias , Luiz Gonzaga Renúncio. Advogado: Carlos Alberto Lorenz . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Revisor: Des. Jorge Wagih Massad
Apelação Crime
0061 . Processo: 1001910-6
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 5ª Vara Criminal. Ação Originária: 00132661420118160013 Ação Penal. Apelante: Marlon Fernando Colleti . Def.Dativo: Luiz Antonio Martins Barbosa Junior . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Raul Vaz da Silva Portugal (Des. Noeval de Quadros)
Apelação Crime
0062 . Processo: 1003193-3
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 7ª Vara Criminal. Ação Originária: 00063936120128160013 Ação Penal. Apelante: Ademir de Oliveira . Def.Dativo: Osnir Mayer Junior . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Revisor: Des. Jorge Wagih Massad
Apelação Crime
0063 . Processo: 1003656-5
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina.Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 00000770520078160014 Ação Penal. Apelante: Valdir Borges . Def.Dativo: Marcelo Gaya de Oliveira . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rogério Etzel (Des. Noeval de Quadros)
Apelação Crime
0064 . Processo: 1004627-8
Comarca: Cascavel.Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 00283462820108160021 Ação Penal. Apelante: Michael Rodrigues da Silva . Def.Dativo: Joice Keler de Jesus . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Rogério Etzel (Des. Eduardo Fagundes). Revisor: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa
Apelação Crime
0065 . Processo: 1005010-7
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 5ª Vara Criminal. Ação Originária: 00048133520088160013 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná . Apelado: Fernando Mariano dos Santos . Def.Dativo: Gabriela Rubin Toazza . Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Revisor: Des. Jorge Wagih Massad
Apelação Crime
0066 . Processo: 1005483-0
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 8ª Vara Criminal. Ação Originária: 00000554720078160013 Ação Penal. Apelante: Companhia Paranaense de Energia - COPEL (Assistente de Acusação). Advogado: Andréa Patricia Cezario , Denise Canova. Apelado (1): Aldo Rochenback . Advogado: Arnaldo Faivro Busato Filho . Apelado (2): Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rogério Etzel (Des. Noeval de Quadros)
Apelação Crime
0067 . Processo: 1006959-3
Comarca: Guarapuava.Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00023102620048160031 Ação Penal. Apelante: Cristiano José Pereira da Silva . Def.Dativo: Mirtes Regina Guimarães . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rogério Etzel (Des. Noeval de Quadros)
Apelação Crime
0068 . Processo: 1008150-8
Comarca: Paranavaí.Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00015150420108160130 Ação Penal. Apelante: Suelen dos Santos . Def.Público: Tiago da Costa Marchi . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rogério Etzel (Des. Noeval de Quadros)
Apelação Crime
0069 . Processo: 1010924-9
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 5ª Vara Criminal. Ação Originária: 00045702820078160013 Ação Penal. Apelante: Sidmar Tiago Oliveira . Def.Público: Daniel Dammski Hackbart . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rogério Etzel (Des. Noeval de Quadros)
Apelação Crime
0070 . Processo: 1017564-1

Comarca: Umuarama.Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00057276520128160173 Ação Penal. Apelante: Valdir Ferreira . Def.Dativo: Wanderley Stevanelli . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Eduardo Fagundes. Revisor: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa
Apelação Crime
0071 . Processo: 1017755-2
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina.Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00408011220118160014 Ação Penal. Apelante: Laercio Lucio Cerqueira . Advogado: Vilson Donizeti Galvão . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Eduardo Fagundes. Revisor: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa
Apelação Crime
0072 . Processo: 1023973-7
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 8ª Vara Criminal. Ação Originária: 00245221720128160013 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná . Apelado: Valdenilson Barnabe . Def.Dativo: Eduardo Calizario Neto . Relator: Des. Eduardo Fagundes. Revisor: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa
Apelação Crime
0073 . Processo: 1026366-4
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 00031967920048160013 Ação Penal. Apelante: Valmir Rodrigues de Oliveira . Advogado: Ivan Ribas . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Eduardo Fagundes. Revisor: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa.
*** SESSÃO COM LIMITAÇÃO DE PRESENÇA ***
Revisão Criminal de Sentença (CInt)
0074 . Processo: 0858366-6
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2009000031789 Ação Penal. Requerente: G. J. F. M. (Réu Preso). Def.Dativo: Alessandro Maurici . Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Raul Vaz da Silva Portugal (Des. Cargo Vago (Des. Valter Ressel))
Revisão Criminal de Sentença (CInt)
0075 . Processo: 0971178-6
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 1993000022822 Ação Penal. Requerente: E. R. A. L. (Réu Preso). Repre.AssistJud: Caroline Lopes dos Santos Coen , Melissa Gonçales dos Santos, Adriana Bomfim Silva Ribeiro. Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Rogério Etzel (Des. Eduardo Fagundes). Revisor: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa
Habeas Corpus Crime
0076 . Processo: 0998642-5
Comarca: Francisco Beltrão.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00117102420128160083 Pedido de Revogação de Prisão Preventiva. Impetrante: Gilberto Carlos Richthcik (advogado). Paciente: P. N. A. (Réu Preso). Advogado: Micheli Cristina Dionísio dos Santos . Relator: Juiz Subst. 2º G. Raul Vaz da Silva Portugal (Des. Jorge Wagih Massad)
Apelação Crime
0077 . Processo: 0987200-0
Comarca: Londrina.Vara: 6ª Vara Criminal. Ação Originária: 00078275320108160014 Ação Penal. Apelante: J. C. O. (Réu Preso), S. R. T. O. (Réu Preso). Advogado: Fábio Amorese Rotunno . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Raul Vaz da Silva Portugal (Des. Jorge Wagih Massad). Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rogério Etzel (Des. Cargo Vago (Des. Valter Ressel))
Apelação Crime
0078 . Processo: 1002715-5
Comarca: Mangueirinha.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00005164320128160110 Ação Penal. Apelante: G. R. C. (Réu Preso). Advogado: Jones Mario de Carli , Marcelo Luís Vicari. Def.Dativo: Anelícia Verônica Bombana . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Rogério Etzel (Des. Eduardo Fagundes). Revisor: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa
Apelação Crime
0079 . Processo: 1009773-5
Comarca: Pato Branco.Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 00077943220128160131 Ação Penal. Apelante: L. M. (Réu Preso). Advogado: Valmor Antônio Weissheimer , Viviane Aparecida Brisola. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Rogério Etzel (Des. Eduardo Fagundes). Revisor: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa

Divisão de Distribuição

Divisão de Registros e Informações
Seção de Distribuição
Relação No. 2013.05249 de Publicação da Distribuição

Resenha de distribuição, automatizada por processamento eletrônico, dos processos do Tribunal de Justiça (1ª a 18ª Câmaras Cíveis isoladas e em Composição Integral, 1ª a 5ª Câmaras Criminais isoladas e em Composição Integral, Seção Cível, Seção Criminal e Órgão Especial), efetuada no período compreendido entre 27 de Maio de 2013 a 29 de Maio de 2013.

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Adélcio José Zenni	0097	1037344-5
Ademir Antonio de Lima	0069	1063958-2
Ademir Gimenes Gonçalves	0093	1033411-5
Ademir Trida Alves	0108	1022429-0
Adilson de Castro Junior	0006	1031489-5
Adriana Bomfim Silva Ribeiro	0149	1025011-0
Adriano Carlos Souza Vale	0026	0980218-4
	0063	0980254-0
Adriano da Silva Cruz	0027	1038526-1
Adriano Prota Sannino	0109	1031228-2
	0116	1064412-5
Airton Ferreira da Silva	0135	1063831-6
Alberto Rodrigues Alves	0052	0900862-8
	0058	1014887-7
Alencar Leite Agner	0060	1067347-5
Alessandro Moreira do Sacramento	0116	1064412-5
Alessandro Silverio	0129	0991563-1
Alex Sander Gallio	0127	0007119-2
Alex Sander Hostyn Branchier	0032	1054959-0
Alexandre Giovanella	0099	0950199-5
Alexandre Nelson Ferraz	0077	0922925-4
	0107	1007623-2
Alexandre Ramos	0097	1037344-5
Aline Carneiro da C. D. Pianaro	0106	0910044-3
Altino Luiz Lemos	0037	1033660-8
Álvaro Dirceu de Camargo V. Neto	0080	1032959-6
Amanda Ferreira Silveira	0058	1014887-7
Ana Amélia Sestari Alves	0062	0664163-8
Ana Cecília dos Santos Simões	0008	1033627-3
Ana Lucia França	0103	1004911-5
Ana Paula Muggiati dos Santos	0077	0922925-4
Ana Tereza Palhares Basílio	0069	1063958-2
Ananias Cézar Teixeira	0056	1063860-7
Anderson Marcelo de M. Oliveira	0105	1027895-4
Ângela Couto Machado Fonseca	0007	0985140-1
Ângela Estorilio Silva Franco	0032	1054959-0
Angélica Viviane Ribeiro	0078	1004809-0
Anne Caroline Wendler	0096	1052185-2
Annete Cristina de Andrade Gaio	0027	1038526-1
Antônio Augusto Grellert	0016	0993683-6
Antonio Augusto Lopes F. Basto	0043	0911004-3
Arianna de Nicolai P. Gevaerd	0017	0995111-3
Arildo Antonio de Campos	0012	1053721-2
Arinaldo Bittencourt	0098	1044811-2
Aristides Alberto Tizzot França	0084	1030733-4
Arlindo Menezes Molina	0098	1044811-2
Ary Marcondes Araujo Neto	0064	0980554-5
Blas Gomm Filho	0103	1004911-5
Braulio Belinati Garcia Perez	0051	1031467-9
	0083	1032405-3
	0087	1032159-6
	0102	1044518-6
	0105	1027895-4
Bruno Augusto Gonçalves Vianna	0129	0991563-1
Bruno Bernardo Plaza	0079	1026743-1
Bruno Lofhagen Cherubino	0110	1005014-5
Bruno Lofhagen Cherubino Junior	0110	1005014-5
Bruno Rodrigues C. d. Silva	0111	1057192-7
Carla Soubihe Cassavia	0053	1017916-5
Carlos Alberto Bezerra	0078	1004809-0
Carlos Alberto dos Santos	0019	0995331-5
Carlos Alberto Hauer de Oliveira	0025	1020205-2
Carlos Alberto Xavier	0103	1004911-5
Carlos da Silva Fontes Filho	0056	1063860-7
Carlos Eduardo Bazani C. d. Melo	0137	1040606-5
Carlos Eduardo Manfredini Hapner	0077	0922925-4
Carlos Eduardo Rangel Xavier	0020	1063770-8
Carlos Eduardo Ribeiro Bartnik	0057	0817466-5
Carlos Frederico M. d. S. Filho	0119	0907061-9
Carlos Joaquim de Oliveira Franco	0114	0765054-0
Carolina Maria Campagnaro	0057	0817466-5
Carolina Villena Gini	0027	1038526-1
Caroline Cavagnari Tramujas	0099	0950199-5
Caroline Franceschi André	0016	0993683-6
Caroline Lopes dos Santos Coen	0149	1025011-0
Caroline Teixeira Mendes	0001	1036024-4
Caroline Trentini N. d. Silveira	0053	1017916-5
Celso Zamoner	0050	1016487-5
Cerino Lorenzetti	0008	1033627-3
Cesar Antonio da Cunha	0060	1067347-5
César Augusto Terra	0053	1017916-5
	0118	1024369-7
Cézar Augusto Ferreira	0146	0708286-6
Christiana Tosin Mercer	0052	0900862-8
Cínthia Parpineli Leitão	0117	1009306-4
Claudemir Sérgio Santoro	0090	1057103-0
Cláudio Luiz Furtado C. Francisco	0094	1001432-7
Cláudio Manoel Silva Bega	0084	1030733-4
Claudson Marcus Liz Leal	0064	0980554-5
Cleber Tadeu Yamada	0019	0995331-5
Cleomeri de Andrade	0113	1044187-1
Cleyton Adriano Moresco	0003	1019532-7
Clifford Guilherme Dal P. Yugue	0003	1019532-7
Clóvis Barros Botelho Neto	0019	0995331-5
Cristiana Cabussú Sanjuan	0020	1063770-8
Cristiane de Oliveira A. Nogueira	0048	0826151-8
	0123	0948329-2/01
Cristiane Fernandes	0065	1017894-4
Cristiane Uliana	0056	1063860-7
Cristina Leitão T. d. Freitas	0002	0986239-7
Damasceno Maurício da R. Junior	0074	1065474-9
Daniel Jarola Scriptore	0093	1033411-5
Daniela de Souza Gonçalves	0119	0907061-9
Daniele Araújo Agner	0060	1067347-5
Daniele Cristine Takla	0082	1032062-8
Daniele Ribeiro Costa	0068	1036972-5
Danieli Cristina Marcon	0048	0826151-8
Daniella Leticia Broering	0006	1031489-5
Danielle Ribeiro	0013	0988342-7
Delires Maria Accadrolli	0046	0718528-2/02
Denio Leite Novaes Junior	0046	0718528-2/02
Denise Martins Agostini	0002	0986239-7
	0007	0985140-1

Denise Numata Nishiyama Panisio	0081	1031067-9
Denys Deutscher	0117	1009306-4
Dieter Michael Seyboth	0045	0796649-2/03
Dinor da Silva Lima	0059	1024030-1
Diogo Bertolini	0064	0980554-5
Diony Robert Conceição	0094	1001432-7
Donizette Simões	0097	1037344-5
Douglas Augusto Macowski	0146	0708286-6
Dulce Esther Kairalla	0009	1031335-2
Dulcilene Brambilla	0058	1014887-7
Edgard Zanlutti	0110	1005014-5
Edilson Magrinelli	0040	1052135-2
Edson Carlos Pereira	0124	0671331-7/01
Edson Vieira Abdala	0043	0911004-3
Eduardo Cardoso da Silva Reis	0025	1020205-2
Eduardo Savarro	0064	0980554-5
Edvandro Augusto Bier	0045	0796649-2/03
Eliana Akemi Nakamura	0082	1032062-8
Élinton Borges Zansavio da Silva	0096	1052185-2
Elisa Gehlen Paula B. d. Carvalho	0075	0979706-2
	0085	1031500-9
Emanuel de Andrade Barbosa	0015	0993669-6
Emanuelle S. d. S. Boscardin	0029	1060170-6
Emerson Corazza da Cruz	0016	0993683-6
Emerson Norihiko Fukushima	0089	1037455-3
Emília Moribe Nakadomari	0134	0951075-4
Enéas Jeferson Melnisk	0113	1044187-1
Eva Carvalho Petrella	0113	1044187-1
Evandro Mauro Vieira de Moraes	0049	1014082-2
Evaristo Aragão F. d. Santos	0099	0950199-5
Evaristo Kuhnen	0062	0664163-8
Fabiana Grasso Ferreira	0016	0993683-6
Fabiane Cristina Seniski	0027	1038526-1
Fabiane de Andrade	0106	0910044-3
Fabiano Rosot Antunes	0051	1031467-9
Fábio Alexandre Coninck Valverde	0031	1035770-7
Fábio Amorese Rotunno	0130	0992519-7
	0133	1060106-6
Fábio Enrique Gonçalves	0142	1062000-7
Fábio Yoshiharu Araki	0049	1014082-2
Fabíola Cueto Clementi	0085	1031500-9
Fabiúla Müller Koenig	0088	1060156-6
Fabricio Silveira de Siqueira	0067	1065704-2
Fausto Mituo Tsutsui	0078	1004809-0
Felipe Zago	0049	1014082-2
Fernanda Carvalho de Miéres	0069	1063958-2
Fernando Aloísio Hein	0011	1037011-1
Fernando Augusto Montai Y Lopes	0028	1047016-9
Fernando Boberg	0036	1028591-5
Fernando Borges Mânica	0023	1027857-4
Fernnando Chagas	0133	1060106-6
Flávia Bonifácio Volpato	0087	1032159-6
Flávio Penteado Geromini	0086	0954449-6/01
Francisco Antônio Fragata Junior	0075	0979706-2
	0085	1031500-9
Francisco Evandro de Oliveira	0141	1046317-7
Frederico Vidotti de Rezende	0085	1031500-9
Fuad Salim Naji	0015	0993669-6
	0022	1049008-5
Gabriel Bardal	0070	1010340-3
Gelsi Francisco Accadrolli	0046	0718528-2/02
Generoso Horning Martins	0047	0980672-8
	0123	0948329-2/01
Geni Romero Jandre Pozzobom	0066	1041444-9
Gerson Vanzin Moura da Silva	0086	0954449-6/01
Gilberto José Verona	0082	1032062-8
Gilberto Stinglin Loth	0053	1017916-5
	0118	1024369-7
Gilmar Luis Rosa Pinho	0054	1043738-4
Giovana Bittencourt D'Angelis	0058	1014887-7
Giovana Christie F. Shcaira	0083	1032405-3
	0102	1044518-6
Giovani Marcelo Rios	0047	0980672-8
	0123	0948329-2/01
Giovanna Price de Melo	0089	1037455-3
Glauco Luciano Ramos	0066	1041444-9
Guataçara Schenfelder Salles	0054	1043738-4
Guilherme Di Luca	0068	1036972-5
Guilherme Freire de Melo Barros	0104	1023239-0
Guilherme José Carlos da Silva	0097	1037344-5
Guilherme Manna Rocha	0015	0993669-6
Gustavo Pelegrini Ranucci	0101	0918762-8
Gustavo Rodrigo Góes Nicoladelli	0088	1060156-6
Gustavo Souza Netto Mandalozzo	0104	1023239-0
Helcio Silva Orane	0104	1023239-0
Hélio Eduardo Richter	0052	0900862-8
Hélio Manoel Ferreira	0110	1005014-5
Henrique Henneberg	0104	1023239-0
Idoline Alves	0127	0007119-2
Ilmo Tristão Barbosa	0060	1067347-5
Itacir José Rockenbach	0092	1029936-8
	0112	1010012-4
Ivna Pavani Silva	0102	1044518-6
Ivo Kraeski	0068	1036972-5
Izabel Cristina Marques	0014	0932360-6/01
Izabela C. R. C. Bertoncello	0096	1052185-2
Jader Evaristo Tonelli Peixaer	0107	1007623-2
Jaime Oliveira Penteado	0086	0954449-6/01
Jair Antônio Wiebelling	0076	1045493-8
Jairo Moura	0143	1068409-4
Janaina Giozza Avila	0109	1031228-2
Janice Ana Pieniak	0019	0995331-5
Janizaro Garcia de Moura	0062	0664163-8
Jeanderson Eckert Martins	0013	0988342-7
Jeferson Luiz Calderelli	0097	1037344-5
Jefferson Lima Aguiar	0105	1027895-4
Jefferson Luiz Maestrelli	0099	0950199-5
Jeisemara Christina Corrêa	0074	1065474-9
Joacir José Favero	0041	1053279-3
João Alberto Nieckars da Silva	0052	0900862-8
João Alberto Rachele	0011	1037011-1
João Aparecido Michelin	0124	0671331-7/01
João Carlos Leme da Costa	0139	1062792-0
João Guilherme Alves Martins	0039	1045125-5
João Kleber Bombonatto	0098	1044811-2
João Leonelho Gabardo Filho	0053	1017916-5
	0118	1024369-7
João Luiz Scaramella Filho	0070	1010340-3
João Rodrigues de Oliveira	0010	1008033-2
Joaquim Miró	0069	1063958-2
José Anacleto Abduch Santos	0044	1014397-8/01
José Carlos Branco Junior	0140	1065178-2
José Carlos Pantaleão Ribeiro	0093	1033411-5
José Clemente Martins	0124	0671331-7/01
José da Cruz Machado Netto	0125	0972686-7
José Henrique França Sorrilha	0012	1053721-2
José Manoel de Macedo Caron	0100	1067025-4
José Ribeiro de Novais Junior	0095	0966508-1
José Roberto Martins	0017	0995111-3
	0018	0995206-7
José Wellington Nascimento Cripa	0144	0990427-6
Joyce Vinhas Villanueva	0058	1014887-7
Juliana Mara da Silva	0086	0954449-6/01

Juliane Yamamoto Koga	0025	1020205-2
Juliano França Tetto	0055	1030030-8
Julio Cesar Brotto	0122	0867554-5/03
Júlio César Dalmolin	0076	1045493-8
Julio Cezar Zem Cardozo	0005	1018889-7
	0007	0985140-1
	0010	1008033-2
	0014	0932360-6/01
	0024	0907869-5
	0030	0946259-7
	0045	0796649-2/03
	0119	0907061-9
	0120	0988894-6
Júnior Fernando Bellato	0028	1047016-9
Karina Rachinski de Almeida	0014	0932360-6/01
Karliana Mendes Teodoro	0027	1038526-1
Karlla Maria Martini	0074	1065474-9
Kunibert Kolb Neto	0020	1063770-8
Lauro Fernando Zanetti	0081	1031067-9
Leandro Godines do Amaral	0057	0817466-5
Léia Fernanda de Souza R. Ricci	0120	0988894-6
Leidy Merlyn Benthien	0062	0664163-8
Leilane Trevisan Moraes	0005	1018889-7
Lilian Cristina W. d. R. Pombo	0057	0817466-5
Lincoln Eduardo A. d. C. Filho	0030	0946259-7
Lincoln Lourenço Macuch	0080	1032959-6
Louise Camargo de Souza	0064	0980554-5
Luci Raymundo Damázio	0121	1022875-2
Lucia Helena Cachoeira	0024	0907869-5
Luciana da Fontoura Rodrigues	0009	1031335-2
Luciana Martins Zucoli	0083	1032405-3
Luciana Moura Lebbos	0006	1031489-5
Luciana Paula Mazetto	0064	0980554-5
Luciana Veiga Caires	0066	1041444-9
Luciano Marlon Ribas Machado	0006	1031489-5
Luciano Soares Pereira	0122	0867554-5/03
Ludmila Sarita Rodrigues Simões	0078	1004809-0
Luís Fernando da Silva Tambellini	0030	0946259-7
Luis Gustavo Lorga	0065	1017894-4
Luis Gustavo Rodrigues Flores	0043	0911004-3
Luís Henrique D. Escarmanhani	0083	1032405-3
Luiz Alberto Fontana França	0084	1030733-4
Luiz Antonio Bertocco	0062	0664163-8
Luiz Antônio Pereira Rodrigues	0099	0950199-5
Luiz Carlos D'Agostini	0035	1024222-9
Luiz Carlos Proença	0021	1034215-7
	0052	0900862-8
Luiz Carlos Sanches	0095	0966508-1
Luiz Carlos Taulois do Rosário	0127	0007119-2
Luiz Gonzaga Guedes Martins	0091	1013080-4
Luiz Henrique Bona Turra	0086	0954449-6/01
Luiz Henrique de Guimarães	0132	1001902-4
Luiz Rodrigues Wambier	0044	1014397-8/01
	0099	0950199-5
Magda Luiza R. E. d. Oliveira	0112	1010012-4
Manoela Lautert Caron	0100	1067025-4
Marcelo de Carvalho Santos	0085	1031500-9
Marcelo de Paula Pavin Dal Lin	0023	1027857-4
Marcelo de Souza Teixeira	0001	1036024-4
Marcelo Eleno Brunhara	0004	1029561-1
Marcelo Henrique F. S. d. Matos	0101	0918762-8
Márcia Daniela C. Giuliangelli	0020	1063770-8
Márcia Loreni Gund	0076	1045493-8
Márcia Maria Barrida	0104	1023239-0
Márcio Andrei Gomes da Silva	0111	1057192-7
Márcio Antônio Sasso	0098	1044811-2
Márcio Ayres de Oliveira	0111	1057192-7
Márcio Luiz Blazius	0008	1033627-3
Márcio Marcon Marchetti	0091	1013080-4
Márcio Ribeiro Pires	0078	1004809-0
Márcio Rodrigo Frizzo	0008	1033627-3
Márcio Rogério Depolli	0051	1031467-9
	0083	1032405-3
	0087	1032159-6
	0102	1044518-6
	0105	1027895-4
Marcius Nadal Matos	0115	1026227-2
Marco Antonio Kaufmann	0101	0918762-8
Marcos Antônio Nunes da Silva	0046	0718528-2/02
Marcos Bueno Gomes	0051	1031467-9
Marcos Hass Mallmann	0131	0993416-5
Marcos Lara Torterello	0053	1017916-5
Marcos Vendramini	0118	1024369-7
Marcos Vinicius Dacol Boschirolli	0127	0007119-2
Marcus de Oliveira Salles Reis	0099	0950199-5
Marcus Vinícius Bossa Grassano	0092	1029936-8
Marcus Vinicius de Andrade	0101	0918762-8
Margarete Inês Biazus Leal	0024	0907869-5
Maria Amélia Cassiana M. Vianna	0082	1032062-8
Maria Augusta Corrêa Lobo	0029	1060170-6
Maria Cristina Simon	0075	0979706-2
Maria Gabriela Staut	0092	1029936-8
Maria Letícia Brüsch	0096	1052185-2
Maria Lúcia Lins C. d. Medeiros	0044	1014397-8/01
Maria Lúcia Ribeiro P. Schiebel	0103	1004911-5
Maria Marta Renner Weber Lunardon	0119	0907061-9
Marialva Portes	0020	1063770-8
Mariane Cardoso Macarevich	0106	0910044-3
Marili Daluz Ribeiro Taborda	0112	1010012-4
Marina Cerqueira Leite de F. Luís	0104	1023239-0
Marina Codazzi da Costa	0004	1029561-1
	0120	0988894-6
Marinna Lautert Caron	0100	1067025-4
Maristela Carneiro Machado	0125	0972686-7
Marlus Raymundo Damázio	0121	1022875-2
Martim Francisco Ribas	0037	1033660-8
Maurício Barbosa dos Santos	0072	1033401-9
	0073	1033488-6
Melissa Gonçales dos Santos	0149	1025011-0
	0150	0965986-1
	0151	0973902-0
Meroslava T Urbanek de Silveira	0067	1065704-2
Michele Aparecida Ganho	0114	0765054-0
Michele Le Brun de Vielmond	0061	1065511-7
Mikaeli Freitas	0075	0979706-2
Mirian Barbosa Pinto Dias Cavasin	0136	0936322-2
Mirian Ramos Nogueira	0086	0954449-6/01
Moisés de Jesus Teixeira Júnior	0075	0979706-2
Murillo Espinola de Oliveira Lima	0056	1063860-7
Naradiba Silamara Guerra de Souza	0051	1031467-9
Natália Gomes de Mattos	0115	1026227-2
Neudi Fernandes	0074	1065474-9
Neuri Ladir Geremia	0003	1019532-7
Newton José de Sisti	0127	0007119-2
Nilto Sales Vieira	0091	1013080-4
Nirclésio José Zabot	0127	0007119-2
Oldemar Mariano	0094	1001432-7
Olide João de Ganzer	0091	1013080-4
Orlando Losi Coutinho Mendes	0085	1031500-9

Otavio Augusto G. d. P. Antunes	0128	1054545-6
Otomi Kohlmann	0027	1038526-1
Patrícia de Andrade Atherino	0001	1036024-4
Patricia Picini	0117	1009306-4
Patricia Yamasaki Teixeira	0044	1014397-8/01
Paul Jürgen Kelter	0050	1016487-5
Paulo Cesar Gnoatto	0003	1019532-7
Paulo Cezar Magalhães Penha	0042	1056420-2
Paulo Henrique Berehulka	0016	0993683-6
Paulo Renato Lopes Raposo	0080	1032959-6
Paulo Roberto Glaser	0104	1023239-0
Paulo Sérgio Berto	0016	0993683-6
Paulo Sérgio Winckler	0086	0954449-6/01
	0114	0765054-0
Pedro Guilherme Kreling Vanzella	0076	1045493-8
Pedro Rafael Thomé Pacheco	0039	1045125-5
Priscila Caramori Toledo	0032	1054959-0
Priscila Perelles	0052	0900862-8
Priscilla Menezes A. Sokolowski	0085	1031500-9
Rafael Avanzi Pravato	0088	1060156-6
Rafael Soares Leite	0022	1049008-5
Reginaldo Martins	0117	1009306-4
Régis Grittem Zultanski	0113	1044187-1
Reinaldo Mirico Aronis	0115	1026227-2
Renata Cristina Costa	0081	1031067-9
Renata Farah Pereira de Castro	0009	1031335-2
Renato Cardoso de Almeida Andrade	0124	0671331-7/01
Renato da Silva Oliveira	0033	1072178-3
René Ariel Dotti	0122	0867554-5/03
Reni de Jesus Braz da Silva	0014	0932360-6/01
Ricardo Adolfo Labanca Bastos	0048	0826151-8
Ricardo Newton Ravedutti Santos	0114	0765054-0
Ricardo Pohlot Perfeito	0088	1060156-6
Ricardo Vinhas Villanueva	0058	1014887-7
Rita de Cássia Ribas Taques	0031	1035770-7
Roberto Aloncio Cavilia	0099	0950199-5
Roberto Benghi Del Claro	0005	1018889-7
Roberto Rolim de Moura Junior	0138	1016723-6
Rodolfo Herold Martins	0043	0911004-3
Rodrigo Alexandre Ferreira Chaves	0118	1024369-7
Rodrigo Biezus	0047	0980672-8
	0048	0826151-8
	0123	0948329-2/01
Rodrigo Bueno Ribeiro de Jesus	0105	1027895-4
Rodrigo Caxambu de Almeida	0014	0932360-6/01
Rodrigo Marco Lopes de Sehli	0027	1038526-1
	0028	1047016-9
	0029	1060170-6
Rodrigo Pagliarini Santos	0127	0007119-2
Rodrigo Ramatis Lourenço	0057	0817466-5
Rodrigo Tourinho Dantas	0014	0932360-6/01
Rodrygo Gomes da Silva	0006	1031489-5
Rogério Distefano	0018	0995206-7
Rogério Resina Molez	0109	1031228-2
Rogerson Luiz Ribas Salgado	0074	1065474-9
Ronaldo Leal Rolanski	0079	1026743-1
Ronildo Gonçalves da Silva	0001	1036024-4
Rosa Malena Gehlen	0027	1038526-1
Rosemary Silgueiro A. P. Gualda	0071	0994288-5
Rui da Fonseca	0019	0995331-5
Sadi Gentil	0049	1014082-2
Sandra Regina Rodrigues	0058	1014887-7
Sebastião da Costa Guimarães	0021	1034215-7
Sebastião Domingues da Luz	0145	1032837-5
Sérgio Botto de Lacerda	0045	0796649-2/03
Sérgio Luiz Jacomini	0071	0994288-5
Sérgio Ney Cuéllar Tramujas	0005	1018889-7
Sheyla Darolt Bolsi dos Santos	0126	1027056-7
Shiroko Numata	0081	1031067-9
Sidney Samuel Meneguetti	0095	0966508-1
Silmara Vaz Gabriel O. d. Fonseca	0006	1031489-5
Silvio Silva	0004	1029561-1
Sônia Maria Bellato Palin	0028	1047016-9
Stevão Alexandre Accadrolli	0046	0718528-2/02
Tadeu Karasek Junior	0127	0007119-2
Tatiana Valesca Vroblewski	0108	1022429-0
Teresa Celina de A. A. Wambier	0099	0950199-5
Tereza Cristina B. Marinoni	0020	1063770-8
Tiago Gevaerd Farah	0085	1031500-9
Tiago Spohr Chiesa	0108	1022429-0
Tirone Cardoso de Aguiar	0010	1008033-2
	0087	1032159-6
Valdir José Bassi	0102	1044518-6
Valéria Caramuru Cicarelli	0077	0922925-4
	0107	1007623-2
Valério Schmidt	0067	1065704-2
Valquiria Bassetti Prochmann	0005	1018889-7
	0022	1049008-5
	0120	0988894-6
Vandro Marcio Taborda Rocha	0034	1070122-3
Vanessa Borges dos Santos	0122	0867554-5/03
Vanessa Cristina Cruz Scheremeta	0122	0867554-5/03
Virgílio Samuel Martinez Calomeno	0138	1016723-6
Vívian Piovezan Scholz Tohmé	0027	1038526-1
Viviane Romanichen	0059	1024030-1
Wadson Nicanor Peres Gualda	0071	0994288-5
Wanderley Pavan	0124	0671331-7/01
Willians Eidy Yoshizumi	0048	0826151-8
	0122	0867554-5/03
	0123	0948329-2/01
Wilson André Neres	0141	1046317-7
Yeda Vargas Rivabem Bonilha	0031	1035770-7
Yoitiro Moroishi	0060	1067347-5
Yuri Marcos dos Santos Silva	0052	0900862-8

_____ 1ª Câmara Cível _____

1º Processo 1036024-4 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00069031920118160075 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Ronildo Gonçalves da Silva. Apelado: Destilaria Americana Sa. Advogado: Patrícia de Andrade Atherino, Caroline Teixeira Mendes, Marcelo de Souza Teixeira. Redistribuição por Prevenção em 29/05/2013. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Revisor: Des. Salvatore Antonio Astuti

2º Processo 0986239-7 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00021715320078160004 Cobrança. Apelante (1): Liris Griselda Dias, Marise Penteado de Melo Scolari. Advogado: Denise Martins Agostini. Apelante (2): Estado do Paraná. Advogado: Cristina Leitão Teixeira de Freitas. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Redistribuição por Prevenção em 27/05/2013. Relator: Des. Salvatore Antonio Astuti. Revisor: Des. Ruy Cunha Sobrinho

3º Processo 1019532-7 Apelação Cível
Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00014638220098160052 Ordinária. Apelante: Gilberto Luiz Klitzke. Advogado: Neuri Ladir Geremia. Apelado (1): Cartório de Registro Civil e Anexos da Comarca de Barracão. Advogado: Cleyton Adriano Moresco, Paulo Cesar Gnoatto. Apelado (2): Estado do Paraná. Advogado: Clifford Guilherme Dal Pozzo Yugue. Redistribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Salvatore Antonio Astuti. Revisor: Des. Ruy Cunha Sobrinho

4º Processo 1029561-1 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00039182220128160179 Declaratória. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Marina Codazzi da Costa. Apelado: Abilio Hoffmann, Adão Borges Monteiro, Ademar Fonseca, Adonias Cristino da Silva, Almerinda do Vale,

Amarildo Luiz Seiffert, Antonio Aparecido de Andrade, Antonio Roberto Paiz, Beatriz Corso, Carlos Correia de Araujo, Carlos Jose Luzzi, Carlos Luiz Bazanella, Carlos Marion Morales da Silva, Celso Ferreira da Silva, Celso Barcos Garcia, Claudino Alcântara, Darci da Cunha Moreira, Domingos Gilio, Elias Rodrigues Simoes, Enoar Plácido dos Santos. Advogado: Silvio Silva, Marcelo Eleno Brunhara. Redistribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Salvatore Antonio Astuti. Revisor: Des. Ruy Cunha Sobrinho

5º Processo 1018889-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0000031650 Execução. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Roberto Benghi Del Claro, Valquiria Bassetti Prochmann. Agravado: Aramis Pedroso, Brasílio José Solek Machado, Carlos Graça, Carlos Humberto Carnasciali, Edna Silvia de Oliveira Guena, Fernando Davi Rabello, Gilson Antonio Yared, Mara Aparecida Bueno, Marco Antonio Ebeling Pinheiro, Maria Regina Tozzi Rabello, Nalzides Vieira Lopes, Ney de Carvalho Contin, Renato Thadeo Junior, Tadasi Mori, Tania Maria Grando Pegoraro. Advogado: Leilane Trevisan Moraes, Sérgio Ney Cuéllar Tramujas. Distribuição por Sucessão em 29/05/2013. Relator: Des. Waldemar da Costa Lima Neto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa

6º Processo 1031489-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00006428020128160179 Execução Fiscal. Agravante: Banco Itaú Sa. Advogado: Adilson de Castro Junior, Daniella Leticia Broering, Rodrygo Gomes da Silva. Agravado: Município de Curitiba. Advogado: Silmara Vaz Gabriel Osório da Fonseca, Luciano Marlon Ribas Machado, Luciana Moura Lebbos. Distribuição por Sucessão em 29/05/2013. Relator: Des. Waldemar da Costa Lima Neto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa

_____ 2ª Câmara Cível _____

7º Processo 0985140-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00046711920128160004 Execução de Título Judicial. Agravante: Dulce Luiza Battirola. Advogado: Denise Martins Agostini, Ângela Couto Machado Fonseca. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo. Redistribuição por Prevenção em 29/05/2013. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson

8º Processo 1033627-3 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00187405120118160017 Embargos a Execução. Apelante: M A Falleiro e Cia Ltda. Advogado: Márcio Rodrigo Frizzo, Márcio Luiz Blazius, Cerino Lorenzetti. Apelado: Fazenda Publica do Estado do Parana. Advogado: Ana Cecília dos Santos Simões. Redistribuição por Prevenção em 29/05/2013. Relator: Des. Silvio Dias

_____ 3ª Câmara Cível _____

9º Processo 1031335-2 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00118438020108160004 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Dulce Esther Kairalla. Apelado: Alessandro Ferreira Reati. Advogado: Luciana da Fontoura Rodrigues, Renata Farah Pereira de Castro. Interessado: Delegado Regional da Receita Estadual do Paraná - 1° Drr. Advogado: Dulce Esther Kairalla. Redistribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Dimas Ortêncio de Melo. Revisor: Des. Paulo Habith

10º Processo 1008033-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00065086920128160179 Declaratória. Agravante: Ademir Andretta, Juarez Euzébio. Advogado: João Rodrigues de Oliveira, Tirone Cardoso de Aguiar. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo. Redistribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Rabello Filho

11º Processo 1037011-1 Apelação Cível

Comarca: Palotina. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00010824620098160126 Ordinária de Cobrança. Apelante: Município de Maripa. Advogado: João Alberto Rachele. Apelado: Ilmo Guido Schneider. Advogado: Fernando Aloísio Hein. Redistribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Paulo Habith. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Hammerschmidt. Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

12º Processo 1053721-2 Apelação Cível

Comarca: Iporã. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00002848920068160094 Reclamação. Apelante: Paulo Aparecido Urccoviche. Advogado: José Henrique França Sorrilha. Apelado: Municipio de Ipora. Advogado: Arildo Antonio de Campos. Redistribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Paulo Habith. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Hammerschmidt. Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

13º Processo 0988342-7 Apelação Cível

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00157386820108160030 Embargos a Execução. Apelante (1): Eugenia Lema Garcia. Advogado: Jeanderson Eckert Martins. Apelante (2): Fazenda Publica do Municipio de Foz do Iguaçu. Advogado: Danielle Ribeiro. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição por Sucessão em 27/05/2013. Relator: Des. Rui Bacellar Filho

14º Processo 0932360-6/01 Embargos de Declaração Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 932360600 Agravo de Instrumento. Embargante: Estado do Paraná. Advogado: Rodrigo Tourinho Dantas. Embargado (1): José Antônio Pereira, Lucimar Pereira. Advogado: Rodrigo Caxambu de Almeida, Reni de Jesus Braz da Silva. Embargado (2): Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Izabel Cristina Marques, Karina Rachinski de Almeida. Distribuição por Sucessão em 27/05/2013. Relator: Des. Rui Bacellar Filho

15º Processo 0993669-6 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00001832120128160004 Embargos a Execução. Apelante: Assefacre Associação dos Servidores da Secretaria da Fazenda e Coordenação da Receita do Estado do Paraná. Advogado: Fuad Salim Naji, Guilherme Manna Rocha. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Emanuel de Andrade Barbosa. Distribuição por Sucessão em 27/05/2013. Relator: Des. Rui Bacellar Filho. Revisor: Des. Dimas Ortêncio de Melo

16º Processo 0993683-6 Apelação Cível

Comarca: Astorga. Vara: Vara Cível, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 00003053020118160049 Cautelar. Apelante: Jcc Miranda e Companhia Ltda. Advogado: Emerson Corazza da Cruz, Caroline Franceschi André, Paulo Henrique Berehulka, Antônio Augusto Grellert, Paulo Sérgio Berto. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Fabiana Grasso Ferreira. Distribuição por Sucessão em 27/05/2013. Relator: Des. Rui Bacellar Filho

17º Processo 0995111-3 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00004509020128160004 Cobrança. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Arianna de Nicolai Petrovsky Gevaerd. Apelado: Miguel Souza. Advogado: José Roberto Martins. Distribuição por Sucessão em 27/05/2013. Relator: Des. Rui Bacellar Filho. Revisor: Des. Dimas Ortêncio de Melo

18º Processo 0995206-7 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00067937320108160004 Cobrança. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Rogério Distefano. Apelado: Jonatas Camilo de Godoy. Advogado: José Roberto Martins. Distribuição por Sucessão em 27/05/2013. Relator: Des. Rui Bacellar Filho. Revisor: Des. Dimas Ortêncio de Melo

19º Processo 0995331-5 Apelação Cível

Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00074840220118160021 Embargos a Execução. Apelante: Transportadora Matsuda Ltda. Advogado: Clóvis Barros Botelho Neto, Carlos Alberto dos Santos, Cleber Tadeu Yamada. Apelado: Fazenda Publica do Municipio de Cascavel. Advogado: Janice Ana Pieniak, Rui da Fonseca. Distribuição por Sucessão em 27/05/2013. Relator: Des. Rui Bacellar Filho

_____ 4ª Câmara Cível _____

20º Processo 1063770-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000523 Liquidação de Sentença. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Márcia Daniela Canassa Giuliangelli, Cristiana Cabussú Sanjuan, Carlos Eduardo Rangel Xavier, Tereza Cristina Bittencourt Marinoni, Kunibert Kolb Neto. Agravado: Santa Maria Agropecuária Ltda. Advogado: Marialva Portes. Redistribuição por Prevenção em 29/05/2013. Relator: Desª Lélia Samardã Giacomet

21º Processo 1034215-7 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00146260620108160017 Mandado de Segurança. Apelante: Copel Distribuição Sa. Advogado: Luiz Carlos Proença. Apelado: Juple Alimentos Indústria e Comércio Ltda. Advogado: Sebastião da Costa Guimarães. Redistribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Guido Döbeli

22º Processo 1049008-5 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00170087420118160004 Ordinária. Apelante: Aramis Konart, Itamar Vendramel, Izabel Cristina de Souza, Joana Mendes Donseca Iubel, João Batista de Oliveira, Jorge Bezerra Guedes, José Carlos Rauber Brandes, José Dirceu Amorim, José Odair Loro (maior de 60 anos), Lineu Lopes Costa (maior de 60 anos), Lucila Teresinha Savio (maior de 60 anos), Luiza Maria Kowalczyk, Mara Rejane Vicente Teixeira, Margarida Mitiko Takeda Aoyagui, Maria Elizabete das Nevez Bozza, Maria Leonor Landmann Zanella (maior de 60 anos), Marilia Schinetski do Nascimento (maior de 60 anos), Marilu Aparecida Morais (maior de 60 anos), Mary Kathleen Hatschbach Franco, Miguel Teixeira Filho, Nilton Cesar Sampaio da Costa. Advogado: Fuad Salim Naji. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Rafael Soares Leite, Valquiria Bassetti Prochmann. Redistribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Guido Döbeli. Revisor: Des. Abraham Lincoln Calixto

_____ 5ª Câmara Cível _____

23º Processo 1027857-4 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00014246420118160004 Cautelar Inominada. Apelante: Clodoaldo Portella Haccourt. Advogado: Marcelo de Paula Pavin Dal Lin. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Fernando Borges Mânica. Redistribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Edison de Oliveira Macedo Filho. Revisor: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira

24º Processo 0907869-5 Apelação Cível

Comarca: Medianeira. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00024782220088160117 Indenização. Apelante: Indústrias Arteb S A. Advogado: Margarete Inês Biazus Leal. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Lucia Helena Cachoeira, Julio Cezar Zem Cardozo. Redistribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. Nilson Mizuta. Revisor: Des. Leonel Cunha

25º Processo 1020205-2 Apelação Cível

Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00081858920118160173 Embargos a Execução. Apelante: Município de Umuarama. Advogado: Eduardo Cardoso da Silva Reis. Apelado: Tim Celular S/a.. Advogado: Juliane Yamamoto Koga, Carlos Alberto Hauer de Oliveira. Redistribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Nilson Mizuta. Revisor: Des. Leonel Cunha

26º Processo 0980218-4 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 00608805120118160001 Ação Civil Pública. Apelante: Abracon Saúde Associação Brasileira de Defesa dos Consumidores de Plano de Saúde. Advogado: Adriano Carlos Souza Vale. Apelado: Subway Systems do Brasil Ltda. Redistribuição por Prevenção em 28/05/2013. Relator: Des. Leonel Cunha

_____ 6ª Câmara Cível _____

27º Processo 1038526-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00022332020128160004 Previdenciária. Agravante: Bianca Purich Rovedo. Advogado: Otomi Kohlmann, Rosa Malena Gehlen. Agravado (1): Paranaprevidência. Advogado: Karliana Mendes Teodoro, Vívian Piovezan Scholz Tohmé, Rodrigo Marco Lopes de Sehli. Agravado (2): Estado do Paraná. Advogado: Annete Cristina de Andrade Gaio, Carolina Villena Gini, Fabiane Cristina Seniski. Agravado (3): Mirtes Mitiyo Sacamoto. Advogado: Adriano da Silva Cruz. Redistribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Sérgio Arenhart

28º Processo 1047016-9 Apelação Cível

Comarca: Iporã. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00013948420108160094 Pensão Previdenciária. Apelante: Angelina Gilda Polinário (maior de 60 anos). Advogado: Sônia Maria Bellato Palin, Júnior Fernando Bellato. Apelado (1): Paranáprevidência. Advogado: Rodrigo Marco Lopes de Sehli. Apelado (2): Estado do Paraná. Advogado: Fernando Augusto Montai Y Lopes. Redistribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Revisor: Des. Prestes Mattar

29º Processo 1060170-6 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00014866420118160179 Ação Civil. Apelante: Andaraí Ferreira de Lima, Maria Aparecida Pereira Ramos, Mauro Mello Garcia. Advogado: Emanuelle Silveira dos Santos Boscardin. Apelado (1): Estado do Paraná. Advogado: Maria Augusta Corrêa Lobo. Apelado (2): Paranaprevidência. Advogado: Rodrigo Marco Lopes de Sehli. Redistribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Revisor: Des. Prestes Mattar

30º Processo 0946259-7 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00012450920068160004 Execução de Sentença. Apelante: Dorothéa Passos Nieweglowski, Espólio de Rachel Ribeiro Wencherlin Sampaio, Espólio de Zaide de Albuquerque Camargo, Juracy de Carvalho Pusch, Lourdes Villaca Nogueira (maior de 60 anos), Maria da Conceição Abrão Machado. Advogado: Lincoln Eduardo Albuquerque de Camargo Filho. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Luís Fernando da Silva Tambellini. Redistribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Carlos Eduardo A. Espínola. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Valter Ressel)

31º Processo 1035770-7 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00007972020118160179 Indenização. Remetente: Juiz de Direito. Apelante (1): Paraná Previdência. Advogado: Rita de Cássia Ribas Taques. Apelante (2): Estado do Paraná. Advogado: Yeda Vargas Rivabem Bonilha. Apelado: Sueli Afonso. Advogado: Fábio Alexandre Coninck Valverde. Redistribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. Carlos Eduardo A. Espínola. Revisor: Des. Sérgio Arenhart

32º Processo 1054959-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000550 Rescisão de Contrato. Agravante: Comissária Galvão S/a Empreendimentos, Lançamentos e Construções. Advogado: Priscila Caramori Toledo, Ângela Estorilio Silva Franco. Agravado: Fabíola Pacheco Tramujas de Souza, Sheila do Rocio Pacheco de Souza. Advogado: Alex Sander Hostyn Branchier. Redistribuição por Prevenção em 29/05/2013. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral

_____ 1ª Câmara Criminal _____

33º Processo 1072178-3 Habeas Corpus Crime

Comarca: São Mateus do Sul. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00012865220138160158 Ação Penal. Impetrante: Renato da Silva Oliveira (advogado). Paciente: Rodrigo Patricio Glinski (Réu Preso). Redistribuição por Prevenção em 29/05/2013. Relator: Des. Campos Marques. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcos S. Galliano Daros

34º Processo 1070122-3 Habeas Corpus Crime

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00218648020138160014 Pedido de Revogação de Prisão Preventiva. Impetrante: Vandro Marcio Taborda Rocha (advogado). Paciente: Adenilso Alves Leal. Redistribuição por Prevenção em 28/05/2013. Relator: Des. Antonio Loyola Vieira

35º Processo 1024222-9 Recurso em Sentido Estrito

Comarca: Francisco Beltrão. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00002404020058160083 Ação Penal. Recorrente: Ildo José Ferrarini. Advogado: Luiz Carlos D'Agostini. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Redistribuição por Prevenção em 28/05/2013. Relator: Des. Miguel Kfouri Neto

36º Processo 1028591-5 Apelação Crime

Comarca: Cambará. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00000025219988160055 Ação Penal. Apelante: Sidney Alves da Silva. Advogado: Fernando Boberg. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Redistribuição por Prevenção em 28/05/2013. Relator: Des. Miguel Kfouri Neto. Revisor: Des. Macedo Pacheco

37º Processo 1033660-8 Habeas Corpus Crime

Comarca: União da Vitória. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00005594520138160174 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Altino Luiz Lemos (advogado), Martim Francisco Ribas (advogado). Paciente: Cheila Aparecida Bueno (Réu Preso). Distribuição por Sucessão em 28/05/2013. Relator: Des. Miguel Kfouri Neto

_____ 2ª Câmara Criminal _____

38º Processo 1060509-7 Habeas Corpus Crime

Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Criminal. Ação Originária: 00167401920138160014 Ação Penal. Impetrante: Andrea Guimarães Melatti (Defensor Público). Paciente: Sérgio Rubens de Melo (Réu Preso). Redistribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Desª Lidia Maejima

39º Processo 1045125-5 Habeas Corpus Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Criminal - Juizado de Violência Doméstica Contra a Mulher. Ação Originária: 00067821220138160013 Ação Penal. Impetrante: Pedro Rafael Thomé Pacheco (advogado), João Guilherme Alves Martins (advogado). Paciente: Sergio Miguel Alves (Réu Preso). Redistribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Roberto De Vicente

40º Processo 1052135-2 Habeas Corpus Crime

Comarca: Guaíra. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00039415320128160086 Ação Penal. Impetrante: Edilson Magrinelli (advogado). Paciente: Adielson Muniz da Silva (Réu Preso). Distribuição por Sucessão em 29/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Jesus Sarrão). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcio José Tokars

41º Processo 1053279-3 Habeas Corpus Crime

Comarca: Cantagalo. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00000186320138160060 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Joacir José Favero (advogado). Paciente: Alyson Jose Ribeiro (Réu Preso). Distribuição por Sucessão em 29/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Jesus Sarrão). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcio José Tokars

42º Processo 1056420-2 Habeas Corpus Crime

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Regional de Sarandi. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00026201820138160160 Pedido de Relaxamento de Prisão. Impetrante: Paulo Cezar Magalhães Penha (advogado). Paciente: Emerson Franchin (Réu Preso). Distribuição por Sucessão em 29/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Jesus Sarrão). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcio José Tokars

_____ Órgão Especial _____

43º Processo 0911004-3 Denúncia Crime (OE)

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 200100373777 Denuncia Crime. Denunciante: Ministério Público do Estado do Paraná. Denunciado: Luiz Claúdio Romanelli. Advogado: Edson Vieira Abdala, Antonio Augusto Lopes Figueiredo Basto, Luis Gustavo Rodrigues Flores, Rodolfo Herold Martins. Redistribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. Sérgio Arenhart

44º Processo 1014397-8/01 Incidente Decl Inconstitucionalidade(OE)

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 10143978 Apelação Civel. Suscitante: 5ª Câmara Civel do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Interessado: Sercomtel Celular S/a, 14 Brasil Telecom Celular S/a, Claro S/a, Tim Celular S/a, Vivo S/a. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Maria Lúcia Lins Conceição de Medeiros, Patricia Yamasaki Teixeira. Interessado: Estado do Paraná. Advogado: José Anacleto Abduch Santos. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Paulo Habith. Relator Convocado: Des. Luís Carlos Xavier

45º Processo 0796649-2/03 Agravo Regimental Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0796649202 Recurso Especial Civel, 7966492 Apelação Cível e Reexame Necessário. Agravante: Stein - Indústria e Comércio de Cerâmica Ltda, J P Gasperini & Cia Ltda, Comercial de Alimentos Roman Ltda, V Gasperini & Cia Ltda - Me (maior de 60 anos), S M I Comércio de Alimentos Ltda, Cerâmica Itaipulândia Ltda, Waldow & Toebe Ltda, Triunfar Sul Plásticos Ltda. Advogado: Edvandro Augusto Bier, Dieter Michael Seyboth. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Sérgio Botto de Lacerda, Julio Cezar Zem Cardozo. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 28/05/2013. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos

46º Processo 0718528-2/02 Agravo Regimental Cível

Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0718528201 Recurso Especial Civel, 7185282 Apelação Cível. Agravante: Banco Bradesco SA. Advogado: Denio Leite Novaes Junior, Marcos Antônio Nunes da Silva. Agravado: Gilmar Wilson dos Reis. Advogado: Gelsi Francisco Accadrolli, Delires Maria Accadrolli, Stevão Alexandre Accadrolli. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 27/05/2013. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos

_____ 7ª Câmara Cível _____

47º Processo 0980672-8 Apelação Cível

Comarca: Barbosa Ferraz. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00006078720108160051 Indenização. Apelante: Sonia Maria dos Santos. Advogado: Generoso Horning Martins. Apelado: Faculdade Vizinhança Vale do Iguaçu. Advogado: Rodrigo Biezus, Giovani Marcelo Rios. Redistribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Revisor: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira

48º Processo 0826151-8 Apelação Cível

Comarca: Realeza. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00000364020108160141 Ordinária. Apelante: Daniela Theresa Damiani, Ledamar Trainotti Santin. Advogado: Danieli Cristina Marcon. Apelado (1): Centro Educacional Realengo. Advogado: Ricardo Adolfo Labanca Bastos. Apelado (2): Iesde Brasil Sa. Advogado: Cristiane de Oliveira Azim Nogueira, Willians Eidy Yoshizumi. Apelado (3): Faculdade Vizinhança Vale do Iguaçu - Univali. Advogado: Rodrigo Biezus. Redistribuição por Prevenção em 29/05/2013. Relator: Desª Denise Kruger Pereira. Revisor: Des. Antenor Demeterco Junior

49º Processo 1014082-2 Apelação Cível

Comarca: Palotina. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00007805120088160126 Ordinária. Apelante: João Rui Cardoso (maior de 60 anos). Advogado: Sadi Gentil, Fábio Yoshiharu Araki, Felipe Zago. Apelado: Município de Palotina. Advogado: Evandro Mauro Vieira de Moraes. Redistribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Desª Denise Kruger Pereira. Revisor: Des. Antenor Demeterco Junior

50º Processo 1016487-5 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00246717820108160014 Obrigação de Fazer. Apelante: Sandra Aparecida Gomes. Advogado: Paul Jürgen Kelter. Apelado: Município de Londrina, Caixa de Assistência Aposentadoria e Pensões Serv Munic Londrina. Advogado: Celso Zamoner. Redistribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira. Revisor: Des. Guilherme Luiz Gomes

_____ 8ª Câmara Cível _____

51º Processo 1031467-9 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 00345346320118160001 Declaratória. Apelante: Jose Jacyr Lela Junior. Advogado: Marcos Bueno Gomes, Fabiano Rosot Antunes. Apelado: Hipercard Banco Múltiplo Sa. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Naradiba Silamara Guerra de Souza. Redistribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Osvaldo Nallim Duarte. Revisor: Des. José Laurindo de Souza Netto

_____ 9ª Câmara Cível _____

52º Processo 0900862-8 Apelação Cível

Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00016546020068160173 Reparação de Danos. Apelante (1): Companhia Paranaense de Energia - COPEL. Advogado: Hélio Eduardo Richter, Christiana Tosin Mercer, Luiz Carlos Proença. Apelante (2): Brasil Telecom Sa. Advogado: Alberto Rodrigues Alves, João Alberto Nieckars da Silva, Priscila Perelles. Apelado: Transportadora Tupaflex Ltda. Advogado: Yuri Marcos dos Santos Silva. Redistribuição por Prevenção em 29/05/2013. Relator: Des. Renato Braga Bettega

_____ 10ª Câmara Cível _____

53º Processo 1017916-5 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00137225820118160014 Reparação de Danos. Apelante: Fort Credit Fomento Comercial Ltda. Advogado: Carla Soubihe Cassavia, Marcos Lara Torterello. Apelado: Banco Santander (brasil) S/a. Advogado: João Leonelho Gabardo Filho, César Augusto Terra, Gilberto Stinglin Loth, Caroline Trentini Nunes da Silveira. Redistribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Jurandyr Reis Junior. Revisor: Des. Luiz Osorio Moraes Panza

54º Processo 1043738-4 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00015653420078160001 Indenização por Perdas e Danos. Apelante: Fernando Antunes de Lima (maior de 60 anos), Paulina Kruqueviski. Advogado: Gilmar Luis Rosa Pinho. Apelado: Ivo Olivio, Amelia Lúcia Samujeden Olivio. Advogado: Guataçara Schenfelder Salles. Redistribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Luiz Lopes. Revisor: Des. Jurandyr Reis Junior

55º Processo 1030030-8 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 00127803620098160001 Declaratória. Apelante: Paraná Clube. Advogado: Juliano França Tetto. Apelado: Tirol Acessoria Empresarial. Redistribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Luiz Osorio Moraes Panza. Revisor: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea

56º Processo 1063860-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00087900220138160129 Execução Provisória. Agravante: Petróleo Brasileiro S/a - Petrobras. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Agravado: Alessandro Correa Mariano da Silva. Advogado: Cristiane Uliana, Carlos da Silva Fontes Filho, Murillo Espinola de Oliveira Lima. Redistribuição por Prevenção em 28/05/2013. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea

_____ 11ª Câmara Cível _____

57º Processo 0817466-5 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 00017951320068160001 Declaratória. Apelante: Afsl Área Feiras e Stands Ltda. Advogado: Lilian Cristina Wendler da Rocha Pombo, Carolina Maria Campagnaro. Apelado: Polifluor Indústria e Comércio de Plásticos Ltda. Advogado: Leandro Godines do Amaral, Rodrigo Ramatis Lourenço, Carlos Eduardo Ribeiro Bartnik. Redistribuição por Prevenção em 29/05/2013. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Dilmari Helena Kessler. Revisor: Des. Ruy Muggiati

58º Processo 1014887-7 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00196079220118160001 Declaratória. Apelante (1): José Anselmo de Moraes Soares. Advogado: Joyce Vinhas Villanueva, Ricardo Vinhas Villanueva. Apelante (2): 14 Brasil Telecom Celular Sa. Advogado: Dulcilene Brambilla, Amanda Ferreira Silveira, Alberto Rodrigues Alves, Giovana Bittencourt D'Angelis, Sandra Regina Rodrigues. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Redistribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. Gamaliel Seme Scaff

59º Processo 1024030-1 Apelação Cível

Comarca: Palmital. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00003798420108160125 Consignação em Pagamento. Apelante: Dinor da Silva Lima. Advogado: Dinor da Silva Lima. Apelado: Israel Padilha Martins. Advogado: Viviane Romanichen. Redistribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Gamaliel Seme Scaff. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Ronald Juarez Moro)

60º Processo 1067347-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00024544419978160031 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Yasuo Watanabe. Advogado: Alencar Leite Agner, Daniele Araújo Agner. Agravado: Cooperativa Agrícola de Cotia Cooperativa Central. Advogado: Cesar Antonio da Cunha, Ilmo Tristão Barbosa, Yoitiro Moroishi. Interessado: Minoru Honma. Redistribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva

61º Processo 1065511-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00177374120138160001 Consignação em Pagamento. Agravante: Daisy Cristina Joly. Advogado: Michele Le Brun de Vielmond. Agravado: Arthur Ludgren Tecidos Sa. Redistribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Ruy Muggiati

62º Processo 0664163-8 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00000085120038160001 Indenização. Apelante: Distribuidora Carrossel Ltda, João Farias Barreiros, Espólio de Tereza de Souza Barreiros. Advogado: Evaristo Kuhnen, Leidy Merlyn Benthien. Apelado: Nestlé Brasil Ltda. Advogado: Luiz Antonio Bertocco, Janizaro Garcia de Moura, Ana Amélia Sestari Alves. Redistribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Revisor: Des. Augusto Lopes Cortes

63º Processo 0980254-0 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 00611212520118160001 Ação Civil Pública. Apelante: Abracon Saúde Associação Brasileira de Defesa dos Consumidores de Plano de Saúde. Advogado: Adriano Carlos Souza Vale. Apelado: Subway Systems do Brasil Ltda. Redistribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende

64º Processo 0980554-5 Apelação Cível

Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00061890620098160083 Anulação de Ato Jurídico. Apelante: Jaime Roberto Dallagnese. Advogado: Ary Marcondes Araujo Neto, Eduardo Savarro. Apelado (1): Augusto Mafessoni e Companhia, Oficina do Alemão. Advogado: Claudson Marcus Liz Leal, Luciana Paula Mazetto. Apelado (2): Banco do Brasil SA. Advogado: Louise Camargo de Souza, Diogo Bertolini. Redistribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Revisor: Des. Augusto Lopes Cortes

65º Processo 1017894-4 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 00312536520128160001 Embargos a Execução. Apelante: Luís Gustavo Lorga. Advogado: Luis Gustavo Lorga. Apelado: Ilva Maria de Brito. Advogado: Cristiane Fernandes. Redistribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Revisor: Des. Augusto Lopes Cortes

_____ 12ª Câmara Cível _____

66º Processo 1041444-9 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 00423675920128160014 Restituição. Apelante: Sercomtel Telecomunicações Sa. Advogado: Geni Romero Jandre Pozzobom, Luciana Veiga Caires. Apelado: Luzia Alves dos Santos (maior de 60 anos). Advogado: Glauco Luciano Ramos. Redistribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Angela Maria Machado Costa. Revisor: Des. João Domingos Kuster Puppi

67º Processo 1065704-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Lapa. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00021661520138160103 Exoneração de Alimentos. Agravante: J. L. S. S. . Advogado: Fabricio Silveira de Siqueira, Meroslava T Urbanek de Silveira. Agravado: C. R. , B. R. S.. Advogado: Valério Schmidt. Redistribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin

68º Processo 1036972-5 Apelação Cível

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00191183620098160030 Restituição de Quantia. Apelante: Emilio Carlos de Freitas, Ines Franqui Arneiro (maior de 60 anos), Margarete Terezinha Prestes dos Santos, Margarida Mercedes Palma (maior de 60 anos), Maria Aparecida de Oliveira, Paulo Roberto Bento, Rosemeri Dias Nunes, Marizia Augusta Machado Escobar (maior de 60 anos), Osni Colaço, Raul Chardulo (maior de 60 anos). Advogado: Daniele Ribeiro Costa. Apelado: Companhia de Saneamento do Paraná Sanepar. Advogado: Guilherme Di Luca, Ivo Kraeski. Redistribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi

69º Processo 1063958-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Xambrê. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00016725920128160177 Exibição de Documentos. Agravante: Oi S/a (brasil Telecom S.a). Advogado: Joaquim Miró, Ana Tereza Palhares Basílio, Fernanda Carvalho de Miéres. Agravado: Marizete de Souza Sanches. Advogado: Ademir Antonio de Lima. Redistribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Mário Helton Jorge

70º Processo 1010340-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 00005003020098160002 Ação Alimentar. Agravante: P. A. K. . Advogado: João Luiz Scaramella Filho. Agravado: L. S. K. . Advogado: Gabriel Bardal. Distribuição por Sucessão em 27/05/2013. Relator: Des. Tito Campos de Paula
71º Processo 0994288-5 Apelação Cível
Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00083710320088160017 Ação de Despejo. Apelante: Associação da Vila Progresso de Maringá. Advogado: Sérgio Luiz Jacomini. Apelado: José Roberto dos Santos Areas. Advogado: Wadson Nicanor Peres Gualda, Rosemary Silgueiro Amado Peres Gualda. Redistribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Desª Ivanise Maria Tratz Martins
72º Processo 1033401-9 Apelação Cível
Comarca: Joaquim Távora. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00013816120108160102 Exibição de Documentos. Apelante: Antonio Manzano Castilho. Advogado: Maurício Barbosa dos Santos. Apelado: Copel Distribuição Sa. Redistribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Desª Ivanise Maria Tratz Martins
73º Processo 1033488-6 Apelação Cível
Comarca: Joaquim Távora. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00017107320108160102 Medida Cautelar. Apelante: Silmara Cristina Bernardo Pereira. Advogado: Maurício Barbosa dos Santos. Apelado: Oi Brasil Telecon Sa. Redistribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Desª Ivanise Maria Tratz Martins
74º Processo 1065474-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00262029820118160004 Ação Monitória. Agravante: Moro Empreendimentos e Participações Sa. Advogado: Neudi Fernandes, Jeisemara Christina Corrêa. Agravado: Copel Distribuição Sa. Advogado: Rogerson Luiz Ribas Salgado, Damasceno Maurício da Rocha Junior, Karlla Maria Martini. Redistribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Desª Ivanise Maria Tratz Martins

_____ 13ª Câmara Cível _____

75º Processo 0979706-2 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 00562508320108160001 Declaratória. Apelante: Banco Ibi Sa Banco Multiplo. Advogado: Elisa Gehlen Paula Barros de Carvalho, Mikaeli Freitas, Francisco Antônio Fragata Junior. Apelado: Mafalda Farinhaki Boscardin. Advogado: Moisés de Jesus Teixeira Júnior, Maria Cristina Simon. Redistribuição por Prevenção em 27/05/2013. Relator: Desª Lenice Bodstein. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcel Guimarães Rotoli de Macedo. Revisor: Des. Cláudio de Andrade
76º Processo 1045493-8 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00530210820128160014 Embargos a Execução. Apelante: Yrupê Administradora de Bens Próprios Ltda. Advogado: Pedro Guilherme Kreling Vanzella. Rec.Adesivo: Ari Luiz Vier, Gilberto Vier, Gilmar Vier. Advogado: Márcia Loreni Gund, Jair Antônio Wiebelling, Júlio César Dalmolin. Apelado (1): Ari Luiz Vier, Gilberto Vier, Gilmar Vier. Advogado: Márcia Loreni Gund, Jair Antônio Wiebelling, Júlio César Dalmolin. Apelado (2): Yrupê Administradora de Bens Próprios Ltda. Advogado: Pedro Guilherme Kreling Vanzella. Redistribuição por Prevenção em 27/05/2013. Relator: Desª Lenice Bodstein. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcel Guimarães Rotoli de Macedo. Revisor: Des. Cláudio de Andrade
77º Processo 0922925-4 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00012637320058160001 Indenização. Apelante: Gutierrez Paula Munhoz SA Construção Civil. Advogado: Ana Paula Muggiati dos Santos, Carlos Eduardo Manfredini Hapner. Apelado: Banco Abn Amro Real SA. Advogado: Alexandre Nelson Ferraz, Valéria Caramuru Cicarelli. Redistribuição por Prevenção em 29/05/2013. Relator: Des. Luiz Taro Oyama. Revisor: Des. Luís Carlos Xavier
78º Processo 1004809-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00565434320128160014 Declaratória. Agravante: Banco Yamaha Motor do Brasil Sa. Advogado: Carlos Alberto Bezerra, Márcio Ribeiro Pires, Fausto Mituo Tsutsui. Agravado: Motobk Comércio de Veículos Ltda. Advogado: Ludmila Sarita Rodrigues Simões, Angélica Viviane Ribeiro. Redistribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Cláudio de Andrade
79º Processo 1026743-1 Apelação Cível
Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00046860320098160130 Embargos a Execução. Apelante: Wanderley Henrique dos Santos. Advogado: Ronaldo Leal Rolanski. Apelado: Pneuback Indústria e Comércio de Pneus Ltda. Advogado: Bruno Bernardo Plaza. Redistribuição por Prevenção em 29/05/2013. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Revisor: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho
80º Processo 1032959-6 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00007509520118160001 Prestação de Serviços. Apelante: Sempre Viva Administradora de Condomínios Ltda Me. Advogado: Paulo Renato Lopes Raposo, Lincoln Lourenço Macuch. Rec.Adesivo: Luso Comércio de Combustível e Lubrificantes Ltda. Advogado: Álvaro Dirceu de Camargo Vianna Neto. Apelado (1): Luso Comércio de Combustível e Lubrificantes Ltda. Advogado: Álvaro Dirceu de Camargo Vianna Neto. Apelado (2): Sempre Viva Administradora de Condomínios Ltda Me. Advogado: Paulo Renato Lopes Raposo, Lincoln Lourenço Macuch. Redistribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Revisor: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho

_____ 14ª Câmara Cível _____

81º Processo 1031067-9 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00032377420108160162 Cumprimento de Sentença. Apelante: Olga Penasso Citelli. Advogado: Shiroko Numata, Denise Numata Nishiyama Panisio. Apelado: Banco Itaú SA. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, Renata Cristina Costa. Redistribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Edgard Fernando Barbosa. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gil Francisco de Paula Xavier F Guerra. Revisor: Des. Celso Jair Mainardi
82º Processo 1032062-8 Apelação Cível
Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00018941920108160170 Ordinária. Apelante: Sucessão de Vitorino Welter, Edi Cecilia Welter (maior de 60 anos), Joine Welter. Advogado: Gilberto José Verona. Apelado: Banco do Brasil SA. Advogado: Maria Amélia Cassiana Mastrorosa Vianna, Daniele Cristine Takla, Eliana Akemi Nakamura. Redistribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Edgard Fernando Barbosa. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gil Francisco de Paula Xavier F Guerra. Revisor: Des. Celso Jair Mainardi
83º Processo 1032405-3 Apelação Cível
Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00008936120068160130 Ação Monitória. Apelante: Banco Itaú S/a.. Advogado: Giovana Christie Favoretto Shcaira, Braulio Belinati Garcia Perez, Luciana Martins Zucoli, Márcio Rogério Depolli. Apelado: Sandra Regina Hurtado Cândido. Advogado: Luís Henrique Delgado Escarmanhani. Redistribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Edgard Fernando Barbosa. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gil Francisco de Paula Xavier F Guerra. Revisor: Des. Celso Jair Mainardi
84º Processo 1030733-4 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00518866820108160001 Obrigação de Fazer. Apelante: Store Comércio de Móveis. Advogado: Cláudio Manoel Silva Bega. Apelado: Unibanco União de Bancos Brasileiros S/a. Advogado: Luiz Alberto Fontana França, Aristides Alberto Tizzot França. Redistribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes. Revisor: Des. Edgard Fernando Barbosa
85º Processo 1031500-9 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00414160720088160014 Declaratória. Apelante: Banco Itaucard S/a, Banco Itaú SA. Advogado: Francisco Antônio Fragata Junior, Elisa Gehlen Paula Barros de Carvalho, Fabíola Cueto Clementi, Tiago Gevaerd Farah. Rec.Adesivo: Rosana de Souza Pereira Lopes. Advogado: Frederico Vidotti de Rezende, Marcelo de Carvalho Santos, Priscilla Menezes Arruda Sokolowski, Orlando Losi Coutinho Mendes. Apelado (1): Banco Itaucard S/a, Banco Itaú SA. Advogado: Francisco Antônio Fragata Junior, Elisa Gehlen Paula Barros de Carvalho, Fabíola Cueto Clementi, Tiago Gevaerd Farah. Apelado (2): Rosana de Souza Pereira Lopes. Advogado: Frederico Vidotti de Rezende, Marcelo de Carvalho Santos, Priscilla Menezes Arruda Sokolowski, Orlando Losi Coutinho Mendes. Redistribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes. Revisor: Des. Edgard Fernando Barbosa
86º Processo 0954449-6/01 Embargos de Declaração Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 95444960 Apelação Civel. Embargante: Ari Pereira da Silva. Advogado: Paulo Sérgio Winckler, Mirian Ramos Nogueira. Embargado: Bv Financeira Sa Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Flávio Penteado Geromini, Juliana Mara da Silva, Luiz Henrique Bona Turra, Gerson Vanzin Moura da Silva, Jaime Oliveira Penteado, Luiz Henrique Bona Turra. Redistribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes
87º Processo 1032159-6 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00075864520118160014 Exibição de Documentos. Apelante: José Galvão (maior de 60 anos). Advogado: Tirone Cardoso de Aguiar. Apelado: Banco Banestado S/a, Banco Itaú SA. Advogado: Flávia Bonifácio Volpato, Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez. Redistribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Revisor: Des. Laertes Ferreira Gomes
88º Processo 1060156-6 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00298825220118160017 Revisão de Contrato. Apelante (1): Banco do Brasil SA. Advogado: Fabiúla Müller Koenig, Gustavo Rodrigo Góes Nicoladelli. Apelante (2): D. F. M. Santos. Advogado: Rafael Avanzi Pravato, Ricardo Pohlot Perfeito. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Redistribuição por Prevenção em 27/05/2013. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Revisor: Des. Laertes Ferreira Gomes
89º Processo 1037455-3 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 00076653420098160001 Cobrança. Apelante: Banco do Brasil S/a. Advogado: Emerson Norihiko Fukushima. Apelado (1): Arcanjo Vieira Barbosa (maior de 60 anos), Elita Bombardelli, Higino Fatobene, Jannetti Fumico Shimoguiri (Representado(a)), José Montini (maior de 60 anos), Maurício Tozzi (maior de 60 anos), Natal Levorato (maior de 60 anos), Sebastiana Rosa da Silva, Valmir de Mattia. Advogado: Giovanna Price de Melo. Rec.Adesivo: Arcanjo Vieira Barbosa (maior de 60 anos), Elita Bombardelli, Higino Fatobene, Jannetti Fumico Shimoguiri (Representado(a)), José Montini (maior de 60 anos), Maurício Tozzi (maior de 60 anos), Natal Levorato (maior de 60 anos), Sebastiana Rosa da Silva, Valmir de Mattia. Advogado: Giovanna Price de Melo. Apelado (2): Banco do Brasil S/a. Advogado: Emerson Norihiko Fukushima. Redistribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Celso Jair Mainardi. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto
90º Processo 1057103-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Paranacity. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00001423620138160128 Exibição de Documentos. Agravante: Joseni da Silva Carvalho. Advogado: Claudemir

Sérgio Santoro. Agravado: Banco do Itau Sa. Redistribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Celso Jair Mainardi

91º Processo 1013080-4 Apelação Cível

Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00001581519998160052 Execução. Apelante: Rio Paraná Companhia Securizadora de Créditos Financeiros. Advogado: Nilto Sales Vieira, Márcio Marcon Marchetti. Apelado: Nelci M Possenti e Cia Ltda. Advogado: Olide João de Ganzer, Luiz Gonzaga Guedes Martins. Redistribuição por Prevenção em 28/05/2013. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto

_____ 15ª Câmara Cível _____

92º Processo 1029936-8 Apelação Cível

Comarca: Rolândia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00056405820108160148 Indenização. Apelante: Credialiança Cooperativa de Crédito Rural. Advogado: Marcus Vinícius Bossa Grassano, Maria Gabriela Staut. Apelado: Marcilio Cesar da Silva. Advogado: Itacir José Rockenbach. Redistribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho

93º Processo 1033411-5 Apelação Cível

Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00042801320108160173 Embargos a Execução. Apelante: Mauro Garcia Gomes. Advogado: José Carlos Pantaleão Ribeiro, Daniel Jarola Scriptore. Apelado: Granucci & Spolador Ltda. Advogado: Ademir Gimenes Gonçalves. Redistribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho

94º Processo 1001432-7 Apelação Cível

Comarca: Castro. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00015503120118160064 Prestação de Contas. Apelante (1): Paulo Reinaldo Engfer. Advogado: Cláudio Luiz Furtado Correa Francisco, Diony Robert Conceição. Apelante (2): Batavo Cooperativa Agroindustrial. Advogado: Oldemar Mariano. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Redistribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa

95º Processo 0966508-1 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00062731620068160017 Ação Monitória. Apelante: Corion Indústria e Comércio de Vestuários Ltda. Advogado: Luiz Carlos Sanches, Sidney Samuel Meneguetti. Apelado: Banco Mercantil do Brasil Sa. Advogado: José Ribeiro de Novais Junior. Redistribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Revisor: Des. Renato Naves Barcellos

96º Processo 1052185-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Ribeirão Claro. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200900000151 Execução de Sentença. Agravante: Hsbc Bank Brasil Sa - Banco Múltiplo. Advogado: Izabela Cristina Rücker Curi Bertoncello, Maria Letícia Brüsch, Anne Caroline Wendler. Agravado: José Rodrigues do Prado. Advogado: Élinton Borges Zansavio da Silva. Interessado: Dominga Rodrigues Prado, Benedito Rodrigues Prado, Bento Rodrigues Prado. Redistribuição por Prevenção em 29/05/2013. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo

97º Processo 1037344-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00008932220008160017 Ação Monitória. Agravante: Vitalino Aparecido Miolla. Advogado: Guilherme José Carlos da Silva, Alexandre Ramos. Agravado: Espólio Antônio Hiromi Tsuzuki. Advogado: Jeferson Luiz Calderelli, Adélcio José Zenni, Donizette Simões. Redistribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fábio Haick Dalla Vecchia

_____ 16ª Câmara Cível _____

98º Processo 1044811-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Regional de Cambé. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00023260720118160072 Embargos a Execução. Agravante: Transportadora Estradão Ltda. Advogado: João Kleber Bombonatto. Agravado: Banco do Brasil SA. Advogado: Márcio Antônio Sasso, Arinaldo Bittencourt, Arlindo Menezes Molina. Redistribuição por Prevenção em 29/05/2013. Relator: Desª Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes

99º Processo 0950199-5 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00017863720068160038 Declaratória. Apelante: Madeireira Tupiniquim Ltda. Advogado: Jefferson Luiz Maestrelli. Rec.Adesivo: A Ferro & Metal Comercial Ltda - Epp. Advogado: Luiz Antônio Pereira Rodrigues, Marcus de Oliveira Salles Reis, Caroline Cavagnari Tramujas. Apelado (1): Madeireira Tupiniquim Ltda. Advogado: Jefferson Luiz Maestrelli. Apelado (2): A Ferro & Metal Comercial Ltda - Epp. Advogado: Luiz Antônio Pereira Rodrigues, Marcus de Oliveira Salles Reis, Caroline Cavagnari Tramujas. Interessado: Secamaq Indústria de Máquinas Ltda. Advogado: Alexandre Giovanella, Roberto Aloncio Cavilia. Interessado: Banco Itaú SA. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Teresa Celina de Arruda Alvim Wambier, Luiz Rodrigues Wambier. Redistribuição por Prevenção em 29/05/2013. Relator: Des. Joatan Marcos de Carvalho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira. Revisor: Desª Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes

100º Processo 1067025-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 00525697120118160001 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Organização Educacional Expoente Ltda. Advogado: Manoela Lautert Caron, Marinna Lautert Caron, José Manoel de Macedo Caron. Agravado: Fabia Alessandra Petersen. Redistribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Joatan Marcos de Carvalho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira

101º Processo 0918762-8 Apelação Cível

Comarca: Andirá. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00015585420098160039 Declaratória. Apelante (1): JOSÉ RODRIGUES GOMES. Advogado: Gustavo Pelegrini Ranucci, Marcus Vinicius de Andrade. Apelante (2): Banco Cnh Capital Sa. Advogado: Marco Antonio Kaufmann, Marcelo Henrique Ferreira Siqueira da Matos. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Redistribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. Luiz Fernando Tomasi Keppen. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Magnus Venicius Rox. Revisor: Des. Paulo Cezar Bellio

102º Processo 1044518-6 Apelação Cível

Comarca: Cruzeiro do Oeste. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200100000251 Ação Monitória. Apelante: Banco do Estado do Paraná SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Giovana Christie Favoretto Shcaira, Márcio Rogério Depolli, Ivna Pavani Silva. Apelado: Sergio Taveira Lima, João Lima (maior de 60 anos). Advogado: Valdir José Bassi. Redistribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Revisor: Des. Joatan Marcos de Carvalho

_____ 17ª Câmara Cível _____

103º Processo 1004911-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 00339973320128160001 Revisão de Contrato. Agravante: Geni de Fátima Caus. Advogado: Carlos Alberto Xavier. Agravado: Banco Santander Sa. Advogado: Ana Lucia França, Maria Lúcia Ribeiro Penha Schiebel, Blas Gomm Filho. Distribuição por Sucessão em 28/05/2013. Relator: Des. Luis Sérgio Swiech

104º Processo 1023239-0 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00020638420098160026 Ação Monitória. Apelante (1): Ricardo Wagner Salim. Advogado: Gustavo Souza Netto Mandalozzo, Henrique Henneberg, Márcia Maria Barrida. Apelante (2): Cláudio Aury Dornelles Flores. Advogado: Helcio Silva Orane. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Paulo Roberto Glaser, Marina Cerqueira Leite de Freitas Luís, Guilherme Freire de Melo Barros. Redistribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. Luis Sérgio Swiech. Revisor: Des. Tito Campos de Paula

105º Processo 1027895-4 Apelação Cível

Comarca: Astorga. Vara: Vara Cível, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 00016313020088160049 Declaratória. Apelante: Mario Sanches. Advogado: Anderson Marcelo de Moraes Oliveira, Rodrigo Bueno Ribeiro de Jesus. Apelado: Itaú Unibanco Sa. Advogado: Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez, Jefferson Lima Aguiar. Redistribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Revisor: Des. Luis Sérgio Swiech

106º Processo 0910044-3 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00710277320108160001 Revisão de Contrato. Apelante: Maria Regina Bach. Advogado: Fabiane de Andrade. Apelado: Banco Bradesco Financiamentos S/a.. Advogado: Aline Carneiro da Cunha Diniz Pianaro, Mariane Cardoso Macarevich. Redistribuição por Prevenção em 27/05/2013. Relator: Des. Rui Bacellar Filho. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva

107º Processo 1007623-2 Apelação Cível

Comarca: Cascavel. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00017238720118160021 Declaratória. Apelante: Banco Santander Brasil S/a. Advogado: Valéria Caramuru Cicarelli, Alexandre Nelson Ferraz. Apelado: Grãos Paraná Transportes Rodoviários de Cargas Ltda. Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixaer. Distribuição por Sucessão em 27/05/2013. Relator: Des. Rui Bacellar Filho. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva

108º Processo 1022429-0 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00737866820108160014 Declaratória. Apelante: Gesse Vieira da Silva. Advogado: Ademir Trida Alves. Apelado: Bv Financeira Sa - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Tiago Spohr Chiesa, Tatiana Valesca Vroblewski. Redistribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Tito Campos de Paula. Revisor: Des. Rui Bacellar Filho

109º Processo 1031228-2 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00276478720128160014 Exibição de Documentos. Apelante: Edmilson Rosa. Advogado: Adriano Prota Sannino, Rogério Resina Molez. Apelado: Banco Itaucard S/a. Advogado: Janaina Giozza Avila. Redistribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Luis Sérgio Swiech

110º Processo 1005014-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 00594840520128160001 Revisão de Contrato. Agravante: Itau Unibanco Sa. Advogado: Bruno Lofhagen Cherubino Junior, Bruno Lofhagen Cherubino, Hélio Manoel Ferreira. Agravado: Bazan Com Art C M B Ltda Me, Laredu Com Art C M B Ltda Me, Zanlar Com Conf Enxovais, Peças do Vest Roupas Intimas Ltda Me, Bella Com Art Cama Mesa e Banho Ltda Me, Carlos Eduardo Zanlutti, Larissa D O Barone Zanlutti. Advogado: Edgard Zanlutti. Redistribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Ronald Juarez Moro). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Jorge

_____ 18ª Câmara Cível _____

111º Processo 1057192-7 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00109906220118160028 Revisão de Contrato. Apelante (1): Roberto de Melo Pereira. Advogado: Bruno Rodrigues Constantino da Silva, Márcio Andrei Gomes da Silva. Apelante (2): Banco Itaucard Sa. Advogado: Márcio Ayres de Oliveira. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Redistribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Luiz Cezar Nicolau

112º Processo 1010012-4 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00061071720118160014 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Volkswagen SA. Advogado: Marili Daluz Ribeiro Taborda, Magda Luiza Rigodanzo Egger de Oliveira. Apelado: Norte Sul Distribuidora de Cosméticos Ltda. Advogado: Itacir José Rockenbach. Redistribuição por Prevenção em 27/05/2013. Relator: Des. Luiz Cezar Nicolau. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. José Marcos de Moura)

113º Processo 1044187-1 Apelação Cível

Comarca: São Mateus do Sul. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00002846220048160158 Usucapião. Apelante (1): Antonio Bonoli, Rosa Maria Basilio, Antonio Roberto Bonoli, Jenifer Cristina da Silva, Patricia Roberta Bonoli. Advogado: Régis Grittem Zultanski. Apelante (2): Públio Bonin. Advogado: Enéas Jeferson Melnisk. Apelado: Augusto Drabecki (maior de 60 anos). Advogado: Cleomeri de Andrade, Eva Carvalho Petrella. Distribuição por Sucessão em 27/05/2013. Relator: Des. Luiz Cezar Nicolau. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. José Marcos de Moura). Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa

114º Processo 0765054-0 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00059696520038160035 Revisão de Contrato. Apelante: Ironildo Alves da Silva, Arildo Rosa dos Santos, Andréia Silveira Prestes, Betti Harder, Cíntia Carla Berton, Joel Martins de Assunção, Angelita Ferreira da Silva, Josiel França Maceno, Lindamir Aparecida Fernandes, Karin de Souza Rodrigues, Marcos Simões do Livramento, Patrícia Ardigo, Roseane Batista de Oliveira, Luis Bueno, Rosimara Angelina Herculano, Silvano da Silva Lopes, Valdir Jordão, Yrico Lesley R. da Fonseca, Guiomar de Oliveira Luiz, Rodolfo do Nascimento. Advogado: Paulo Sérgio Winckler. Apelado (1): Cimad Construções Ltda. Advogado: Ricardo Newton Ravedutti Santos. Apelado (2): Conseg Administradora de Consórcio Ltda. Advogado: Carlos Joaquim de Oliveira Franco, Michele Aparecida Ganho. Redistribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. Waldemar da Costa Lima Neto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa. Revisor: Des. Luis Espíndola

115º Processo 1026227-2 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00127472120118160019 Declaratória. Apelante: Antônio Pacheco dos Santos. Advogado: Marcius Nadal Matos. Apelado: Bv Financeira Sa Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Natália Gomes de Mattos, Reinaldo Mirico Aronis. Redistribuição por Prevenção em 29/05/2013. Relator: Des. Waldemar da Costa Lima Neto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa. Revisor: Des. Luis Espíndola

116º Processo 1064412-5 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00554642920128160014 Exibição. Apelante: Hugo dos Fantos Furlan. Advogado: Adriano Prota Sannino. Apelado: Banco Volkswagen Sa. Advogado: Alessandro Moreira do Sacramento. Distribuição por Sucessão em 29/05/2013. Relator: Des. Waldemar da Costa Lima Neto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa. Revisor: Des. Luis Espíndola

117º Processo 1009306-4 Apelação Cível

Comarca: Matinhos. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00023596920058160116 Demolitória. Apelante (1): Oilson Carlos Picini. Advogado: Reginaldo Martins, Patricia Picini. Apelante (2): Royalpar Participações Ltda. Advogado: Denys Deutscher, Cínthia Parpineli Leitão. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Redistribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Valter Ressel). Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes. Revisor: Des. Albino Jacomel Guerios

118º Processo 1024369-7 Apelação Cível

Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00046168020118160173 Prestação de Contas. Apelante: Claudeir Barbosa da Silva. Advogado: Marcos Vendramini. Apelado: Aymore - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Gilberto Stinglin Loth, Rodrigo Alexandre Ferreira Chaves, João Leonelho Gabardo Filho, César Augusto Terra. Redistribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Mendonça de Anunciação). Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes. Revisor: Des. Espedito Reis do Amaral

_____ 3ª Câmara Cível em Composição Integral _____

119º Processo 0907061-9 Ação Rescisória (Gr/C.Int)

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 6171971 Apelação Civel. Autor: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Maria Marta Renner Weber Lunardon, Daniela de Souza Gonçalves, Carlos Frederico Marés de Souza Filho. Réu: Letícia Araújo Leoni Milleo, Eldo Gevezier, Helena Regina Stephan Moro, Juares de Quadros Gonçalves, Bernadete Higa Lima, Daniel de Carvalho Lima, Luiz Carlos de Lima. Redistribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Paulo Habith. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Hammerschmidt. Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

_____ 5ª Câmara Cível em Composição Integral _____

120º Processo 0988894-6 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv))

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 201200000008 Edital. Impetrante: Léia Fernanda de Souza Ritti Ricci. Advogado: Léia Fernanda de Souza Ritti Ricci e Sua Mulher. Impetrado: Presidente da Comissão Examinadora do Concurso Público Para Provimento do Cargo de Assessor Jurídico da Defensoria Pública do Estado do Paraná, Presidente da Comissão de Processos Seletivos da Associaçaõ Paranaense de Cultura. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Marina Codazzi da Costa, Valquiria Bassetti Prochmann, Julio Cezar Zem Cardozo. Distribuição por Sucessão em 29/05/2013. Relator: Des. Nilson Mizuta

_____ 6ª Câmara Cível em Composição Integral _____

121º Processo 1022875-2 Conflito de Competência Cível (Gr/C.Int.)

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00005232820138160004 Mandado de Segurança. Suscitante: Juíza de Direito Substituta Carolina Delduque Sennes Basso - 3ª Vara da Fazenda Pública do Foro Cental da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Suscitado: Juiz de Direito Substituto Jailton Juan Carlos Tontini - 1ª Vara da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Interessado: Sidney Michalizen. Advogado: Luci Raymundo Damázio, Marlus Raymundo Damázio. Interessado: Diretor Presidente da Paranaprevidência - Jayme de Azevedo Lima. Distribuição por Sucessão em 28/05/2013. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral

_____ 7ª Câmara Cível em Composição Integral _____

122º Processo 0867554-5/03 Embargos Infringentes Cível (Gr/CInt.)

Comarca: Guaíra. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 08675545 Apelação Civel. Embargante (1): Iesde Brasil Sa. Advogado: Luciano Soares Pereira, Willians Eidy Yoshizumi. Embargante (2): Faculdade Vizinhança Vale do Iguaçu - Vizivali. Advogado: Julio Cesar Brotto, René Ariel Dotti, Vanessa Cristina Cruz Scheremeta. Embargado: Maria Paulina da Silva Leite. Advogado: Vanessa Borges dos Santos. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Revisor: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira

123º Processo 0948329-2/01 Embargos Infringentes Cível (Gr/CInt.)

Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 09483292 Apelação Civel. Embargante: Sandra Maria Damas. Advogado: Generoso Horning Martins. Embargado (1): Faculdade Vizinhaça Vale do Iguaçu Vizivali. Advogado: Rodrigo Biezus, Giovani Marcelo Rios. Embargado (2): Iesde Brasil Sa. Advogado: Cristiane de Oliveira Azim Nogueira, Willians Eidy Yoshizumi. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira. Revisor: Des. Guilherme Luiz Gomes

_____ 10ª Câmara Cível em Composição Integral _____

124º Processo 0671331-7/01 Embargos Infringentes Cível (Gr/CInt.)

Comarca: Ivaiporã. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 06713317 Apelação Civel. Embargante (1): Agf Brasil Seguros Sa. Advogado: Wanderley Pavan. Embargante (2): Biazze Alimentos Ltda. Advogado: Edson Carlos Pereira, João Aparecido Michelin, Renato Cardoso de Almeida Andrade. Embargado: Geni Luíza Damengon Pereira. Advogado: José Clemente Martins. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Luiz Osorio Moraes Panza. Revisor: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea

_____ 11ª Câmara Cível em Composição Integral _____

125º Processo 0972686-7 Ação Rescisória (Gr/C.Int)

Comarca: Tibagi. Vara: Vara Única. Ação Originária: 07707202 Apelação Civel. Autor: José da Cruz Machado Netto, Regina Stella Carneiro Machado. Advogado: José da Cruz Machado Netto, Maristela Carneiro Machado. Réu: Espólio de João de Jesus Carneiro, Espólio de Alba Fonseca Carneiro. Redistribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Revisor: Des. Augusto Lopes Cortes

_____ 13ª Câmara Cível em Composição Integral _____

126º Processo 1027056-7 Conflito de Competência Cível (Gr/C.Int.)

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00433997520118160001 Cautelar Inominada. Suscitante: Juíz de Direito da 1º Vara da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Suscitado: Juiz de Direito da 14º Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Interessado: Banco Itaú S/a. Advogado: Sheyla Darolt Bolsi dos Santos. Interessado: Aparecida Maria Atanazio Pereira. Redistribuição por Prevenção em 29/05/2013. Relator: Desª Lenice Bodstein

_____ 17ª Câmara Cível em Composição Integral _____

127º Processo 0007119-2 Ação Rescisória (Gr/C.Int)

Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 197800000369 Apelação Civel. Autor: Valmor Kriguer, Maria de Lourdes Felipe Kriger. Advogado: Idoline Alves. Réu (1): Espólio de Sueli Marcondes de Moura Festugato, Espólio de Renato Festugato Filho. Advogado: Tadeu Karasek Junior. Réu (2): Renato Festugato Neto, Rosane Aparecida Brogio. Advogado: Marcos Vinicius Dacol Boschirolli, Rodrigo Pagliarini Santos, Alex Sander Gallio. Réu (3): Maria Elisa Festugato, Ana Olga Festugato, Márcia Festugato, Claudia Festugato. Advogado: Newton José de Sisti. Interessado: Incra Instituto de Colonização e Reforma Agrária. Advogado: Nirclésio José Zabot, Luiz Carlos Taulois do Rosário. Distribuição por Sucessão em 29/05/2013. Relator: Des. Tito Campos de Paula. Revisor: Des. Rui Bacellar Filho

_____ 18ª Câmara Cível em Composição Integral _____

128º Processo 1054545-6 Conflito de Competência Cível (Gr/C.Int.)

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 23ª Vara Cível. Ação Originária: 00009356520138160001 Revisão de Contrato. Suscitante: Juiz de Direito da 23ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Suscitado: Juiz de Direito da 19ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Interessado: Minervina de Paula Belmer Siqueira (maior de 60 anos). Advogado: Otavio Augusto Gomes de Pinho Antunes. Interessado: Aymore Credito, Financiamento e Investimento S.a.. Distribuição por Sucessão em 27/05/2013. Relator: Des. Luiz Cezar Nicolau

_____ 3ª Câmara Criminal _____

129º Processo 0991563-1 Apelação Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Criminal. Ação Originária: 00065279320098160013 Ação Penal. Apelante: Piero Rockenbach. Advogado: Alessandro Silverio, Bruno Augusto Gonçalves

Vianna. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Sucessão em 27/05/2013. Relator: Des. Miguel Kfouri Neto. Revisor: Des. José Cichocki Neto
130º Processo 0992519-7 Apelação Crime
Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 00162953520128160014 Ação Penal. Apelante: Sinclei Galdino da Luz (Réu Preso). Advogado: Fábio Amorese Rotunno. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Sucessão em 27/05/2013. Relator: Des. Miguel Kfouri Neto. Revisor: Des. José Cichocki Neto
131º Processo 0993416-5 Apelação Crime
Comarca: Medianeira. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00002004820088160117 Ação Penal. Apelante: Pedro Lopes Pereira. Def.Dativo: Marcos Hass Mallmann. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Sucessão em 27/05/2013. Relator: Des. Miguel Kfouri Neto. Revisor: Des. José Cichocki Neto
132º Processo 1001902-4 Apelação Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Criminal. Ação Originária: 00239855520118160013 Ação Penal. Apelante (1): Ministério Público do Estado do Paraná. Apelante (2): Valdemar Lopes Junior (Réu Preso). Def.Dativo: Luiz Henrique de Guimarães. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição por Sucessão em 27/05/2013. Relator: Des. Miguel Kfouri Neto. Revisor: Des. José Cichocki Neto
133º Processo 1060106-6 Apelação Crime
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 00457695120128160014 Ação Penal. Apelante: Pâmela de Matos Ferreira. Advogado: Fernnando Chagas, Fábio Amorese Rotunno. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Redistribuição por Prevenção em 28/05/2013. Relator: Des. Rogério Kanayama. Revisor: Des. José Cichocki Neto
134º Processo 0951075-4 Apelação Crime
Comarca: Apucarana. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00002492220058160044 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Nivaldo Romualdo da Silva. Def.Dativo: Emília Moribe Nakadomari. Redistribuição por Prevenção em 29/05/2013. Relator: Desª Sônia Regina de Castro. Revisor: Des. Rogério Kanayama
135º Processo 1063831-6 Habeas Corpus Crime
Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 00011063220128160009 Execução de Pena. Impetrante: Airton Ferreira da Silva (advogado). Paciente: James Sander Alves Centeno (Réu Preso). Redistribuição por Prevenção em 28/05/2013. Relator: Desª Sônia Regina de Castro
_____ 4ª Câmara Criminal _____
136º Processo 0936322-2 Apelação Crime
Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00000692920118160130 Ação Penal. Apelante: Celio Roberto Albuquerque. Def.Público: Mirian Barbosa Pinto Dias Cavasin. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Sucessão em 27/05/2013. Relator: Des. Antônio Martelozzo. Revisor: Des. Fernando Wolff Bodziak
137º Processo 1040606-5 Recurso de Agravo
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 00485045720128160014 Execução de Pena. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Valdir Miguel da Cruz. Def.Público: Carlos Eduardo Bazani Cabral de Melo. Redistribuição por Prevenção em 27/05/2013. Relator: Des. Antônio Martelozzo
138º Processo 1016723-6 Habeas Corpus Crime
Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00001944720138160026 Ação Penal. Impetrante: Roberto Rolim de Moura Junior (advogado), Virgílio Samuel Martinez Calomeno (advogado). Paciente: Welington Luiz Pinto Furtado (Réu Preso). Distribuição por Sucessão em 27/05/2013. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak
139º Processo 1062792-0 Recurso em Sentido Estrito
Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00304427920118160021 Ação Penal. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Everaldo dos Santos. Def.Dativo: João Carlos Leme da Costa. Redistribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak
140º Processo 1065178-2 Habeas Corpus Crime
Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00069453220138160129 Pedido de Relaxamento de Prisão. Impetrante: José Carlos Branco Junior (advogado). Paciente: André Alves da Silva (Réu Preso). Redistribuição por Prevenção em 29/05/2013. Relator: Desª Lidia Maejima
141º Processo 1046317-7 Apelação Crime
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 00013385420078160030 Ação Penal. Apelante (1): Jefferson Roberto Teixeira da Luz. Advogado: Francisco Evandro de Oliveira (Curador Especial). Apelante (2): Gilberto Blodoff (Réu Preso). Advogado: Wilson André Neres. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Redistribuição por Prevenção em 28/05/2013. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho. Revisor: Des. Antônio Martelozzo
_____ 5ª Câmara Criminal _____
142º Processo 1062000-7 Habeas Corpus Crime
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Regional de Cambé. Vara: Vara Criminal. Impetrante: Fábio Enrique Gonçalves (advogado). Paciente: Wellington Vieira dos Santos (Réu Preso). Redistribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. Eduardo Fagundes
143º Processo 1068409-4 Habeas Corpus Crime
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 201100003592 Pedido de Progressão / Regressão. Impetrante: Jairo Moura (advogado). Paciente: Edson Genaro Kaefer (Réu Preso). Redistribuição por Prevenção em 28/05/2013. Relator: Des. Eduardo Fagundes. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Raul Vaz da Silva Portugal
144º Processo 0990427-6 Apelação Crime
Comarca: Peabiru. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00002482020128160132 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Erondina Thomaz Takeda (Réu Preso), Marcelo Thomaz dos Santos (Réu Preso). Advogado: José Wellington Nascimento Cripa. Distribuição por Sucessão em 28/05/2013. Relator: Des. Noeval de Quadros. Revisor: Des. Eduardo Fagundes. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Raul Vaz da Silva Portugal
145º Processo 1032837-5 Habeas Corpus Crime
Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 00182090320138160014 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Sebastião Domingues da Luz (advogado). Paciente: Thiago Silva Sampaio (Réu Preso). Redistribuição por Prevenção em 27/05/2013. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa
_____ 2ª Câmara Criminal em Composição Integral _____
146º Processo 0708286-6 Ação Penal (C.Int-Cr))
Comarca: Campo Mourão. Ação Originária: 200800001092 Procedimento Administrativo. Autor: Ministério Público do Estado do Paraná. Réu (1): Nelson José Turek. Advogado: Cézar Augusto Ferreira. Réu (2): Carlos Singer, Darci José Legnani. Advogado: Douglas Augusto Macowski. Distribuição por Sucessão em 29/05/2013. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Lilian Romero
147º Processo 0904667-9 Inquérito Policial (C.Int-Cr))
Comarca: Ibaiti. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00001370520118160089 Inquérito Policial. Indiciado: João Renato Custódio. Interessado: Município de Japira. Distribuição por Sucessão em 27/05/2013. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Lilian Romero
148º Processo 1055930-9 Inquérito Policial (C.Int-Cr))
Comarca: Wenceslau Braz. Ação Originária: 00000781320128160176 Inquérito Policial. Indiciado: José de Jesus Izac, Vera Rute da Rosa Izac. Interessado: Getúlio Rosa da Costa Junior. Redistribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida
_____ 4ª Câmara Criminal em Composição Integral _____
149º Processo 1025011-0 Revisão Criminal de Acórdão (CInt)
Comarca: Matinhos. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2010000016013 Ação Penal. Requerente: L. S. C. (Réu Preso). Repre.AssistJud: Caroline Lopes dos Santos Coen, Melissa Gonçales dos Santos, Adriana Bomfim Silva Ribeiro. Requerido: M. P. E. P. . Redistribuição por Prevenção em 29/05/2013. Relator: Des. Antônio Martelozzo. Revisor: Des. Fernando Wolff Bodziak
150º Processo 0965986-1 Revisão Criminal de Acórdão (CInt)
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007000171410 Ação Penal. Requerente: Mario Celso Wenoski (Réu Preso). Repre.AssistJud: Melissa Gonçales dos Santos. Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Sucessão em 28/05/2013. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak. Revisor: Desª Lidia Maejima
_____ 5ª Câmara Criminal em Composição Integral _____
151º Processo 0973902-0 Revisão Criminal de Sentença (CInt)
Comarca: Palmital. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2003000000882 Ação Penal. Requerente: Miguel Adão Lopes (em seu favor - réu preso). Def.Dativo: Melissa Gonçales dos Santos. Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Sucessão em 27/05/2013. Relator: Des. Noeval de Quadros. Revisor: Des. Eduardo Fagundes. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Raul Vaz da Silva Portugal
Curitiba, .

Divisão de Registros e Informações
Seção de Distribuição
Relação No. 2013.05248 de Publicação da Distribuição

_____

Resenha de distribuição, automatizada por processamento eletrônico, dos processos do Tribunal de Justiça (1ª a 18ª Câmaras Cíveis isoladas e em Composição Integral, 1ª a 5ª Câmaras Criminais isoladas e em Composição Integral, Seção Cível, Seção Criminal e Órgão Especial), efetuada no período compreendido entre 20 de Maio de 2013 a 24 de Maio de 2013.

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Abdias Abrantes Neto	0205	1036671-3/01
	0206	1041424-7/01
Abelardo Cezar Xavier de Macedo	0197	1017457-1
Adauto de Almeida Tomaszewski	0012	1008271-2
Ademar Nitschke Junior	0452	1055662-6
Ademir Avelino João Rossetto	0027	1057371-8
Ademir Fernandes Cleto	0095	0923432-8
	0119	1014736-5

	0146	0156438-5/04
Ademir Trida Alves	0432	1035296-6
Adhemar de Oliveira e Silva Filho	0359	1033267-7
Adilson Clayton de Souza	0391	1003714-2
Adilson de Castro Junior	0228	1052848-4
	0372	1020776-6
Adilson Narciso	0306	1054281-7
Adolfo Viscardi	0017	1033542-5
Adriana Antunes Maciel A. Hapner	0137	1029405-8
Adriana Bomfim Silva Ribeiro	0498	0993183-1
Adriana Champion	0199	1023878-7
Adriana da Costa Ricardo Schier	0148	0911114-4/01
Adriana de Paula Baratto	0277	1014491-1
Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy	0037	0446295-3/05
Adriana Pires Heller	0413	1055818-8
Adriana Zilio Maximiano	0121	1035748-5
	0122	1043494-7
Adriane Cristina Stefanichen	0393	1022400-5
Adriane Hakim Pacheco	0309	0936676-5
	0312	0976538-2
	0363	1023186-4
Adriano da Silva Cruz	0125	1038526-1
Adriano Daleffe	0074	1037679-3
Adriano Ferreira Sodré	0339	1021281-6
Adriano Muniz Rebello	0416	1008257-2
	0422	1033672-8
Adriano Nery Küster	0413	1055818-8
Adriano Paulo Scherer	0440	1041143-7
Afonso Celso Nunes	0485	1032296-4
Afonso César Dias Collin	0453	0972402-1
Afonso Fernandes Simon	0022	1064370-2
Agnaldo Juarez Damasceno	0437	1035768-7
Airton José Alberton	0006	0877926-4
Airton Vida	0204	0992118-0/01
Alain Biron	0237	1025319-1
Alan Ariovaldo Canali guedes	0207	0916819-4
Alan Luiz Bonat	0116	1038243-7
Alana Belz Martz	0406	0887835-1
Alane Mariana Borba dos Santos	0372	1020776-6
Alaor Ribeiro dos Reis	0214	0962969-8/01
Alberto Rodrigues Alves	0073	1032877-9
	0087	1029690-7
	0259	1018004-4
Alceu Conceição Machado Filho	0015	1059252-6
	0020	1059252-6
	0117	1039288-0
	0297	1004649-4
Alceu Conceição Machado Neto	0015	1059252-6
	0020	1059252-6
Alceu Dalabona	0289	1023002-3
Alceu Fernandes Cenatti	0215	1003219-2
Alceu Marczynski	0457	1027655-0
Aldo Medeiros	0209	1044982-6/01
Alesandra Christian Abrantes	0205	1036671-3/01
	0206	1041424-7/01
Alessandro de Aguiar	0283	1023314-8
Alessandro Fernandes Braga	0362	1059703-8
Alessandro Maurici	0481	1058859-1
Alex Francisco Pilatti	0262	1026652-5
Alex Jimi Pomin	0467	1021896-7
Alex Sander Hostyn Branchier	0229	1061368-0
Alexandra Regina de Souza	0334	1059477-3
	0379	1045812-3
Alexandra Valenza Rocha Malafaia	0324	1057697-7
Alexandre Arseno	0284	1039107-0
Alexandre Augusto Zabot de Mello	0352	1056505-0
Alexandre de Almeida	0324	1057697-7
	0334	1059477-3
	0379	1045812-3
Alexandre de Oliveira J. Barros	0072	1023053-0
Alexandre Maurios Kuhn	0032	1013096-2
Alexandre Mucke Fleury	0237	1025319-1
Alexandre Nelson Ferraz	0183	1019268-2
	0369	1026562-6
	0376	0955757-7
	0419	1030715-6
	0441	1047469-0
Alexandre Pigozzi Bravo	0198	1017569-6
Alexandre Salomão	0140	0943366-5
Alexandre Sarge Figueiredo	0061	1029588-2
Alexandro Dalla Costa	0343	1034482-8
Alexsandra de Souza	0168	1043709-3
Alfredo Ambrosio Junior	0115	1036739-0
	0153	0794514-6/03
Alfredo de Assis Gonçalves Neto	0386	0984629-3
Alfredo Leôncio Dias Neto	0490	1022733-9
Alfredo Lincoln Pedroso	0013	0201275-5
Aline Carneiro da C. D. Pianaro	0303	1015909-2
	0447	1009781-7
	0471	0947155-8/01
Aline Durski Canavez	0438	1035852-4
Aline Fátima Morelatto	0167	1003913-5
	0202	0952170-8
Aline Fernanda Pereira	0178	1057815-5
Aline Trindade	0129	1061907-7
Alison Gonçalves da Silva	0337	1062414-1
Alyson Carvalho Rocha	0339	1021281-6
Amanda de Pontes	0359	1033267-7
Amanda Ferreira Silveira	0079	1020222-3
	0161	1034795-0
	0298	0977124-2
Amanda Goda Gimenes	0336	1060751-1
Amanda Louise Ramajo C. Barreto	0015	1059252-6
	0020	1059252-6
Amazonas Francisco do Amaral	0059	1020568-4/01
Amélia Maria Carmen Zanchi	0090	1030956-7
Amilton Leandro Oliveira da Rocha	0139	0974375-7
Ana Beatriz Balan Villela	0034	0915284-7
	0065	0995740-4
Ana Carolina Busatto Macedo	0070	1020766-0
Ana Carolina Cardoso Lobo Ribeiro	0002	1007647-2
	0047	1025270-9
Ana Carolina Marziona Rodrigues	0248	0972539-3
Ana Caroline Dias Libânio Silva	0455	1019931-0
Ana Claudia Neves Rennó	0076	1034571-0
Ana Elisa Perez Souza	0059	1020568-4/01
Ana Lúcia Bohmann	0096	1019784-1
Ana Lucia França	0169	1002498-9
Ana Lucia Rodrigues Lima	0073	1032877-9
	0079	1020222-3
	0087	1029690-7
	0259	1018004-4
Ana Paula Carias Muhlstedt	0236	1008242-1
Ana Paula Faria da Silva	0113	1036320-1
Ana Paula Finger Mascarello	0315	1010682-6
Ana Paula Góes Nicoladeli Schick	0326	1059792-5
Ana Paula Magalhães	0372	1020776-6
Ana Paula Ronkoski Nalivaiko	0174	0932163-7
	0235	0985194-9
Ana Paula Santoro Teodoro	0325	1058850-8
Ana Rosa de Lima Lopes Bernardes	0470	0931448-1/01
Ananias Cézar Teixeira	0180	1055304-9
	0181	1061304-6
	0191	1061874-3
	0192	0447243-3

	0201	1061187-5
	0217	1059480-0
	0222	1060160-0
	0223	1061374-8
	0229	1061368-0
	0233	1059608-8
Anderson Franzão	0445	1007991-5
Anderson Hataqueiama	0195	0667975-0/02
André Agostinho Hamera	0296	0989939-4
	0388	0781609-5
André Fontana França	0307	1059075-9
	0373	1047494-3
André Gustavo Vallim Sartorelli	0085	1012798-7
	0166	0935565-3
André Luiz Bonat Cordeiro	0015	1059252-6
	0020	1059252-6
	0117	1039288-0
	0297	1004649-4
André Renato Miranda Andrade	0037	0446295-3/05
Andre Shinji Inoue	0116	1038243-7
André Vinícius Beck Lima	0398	0981364-5
Andréa Bernabél Furlan	0367	1029363-5
Andrea Caroline Marconatto Cury	0390	0997772-4
Andréa Cristiane Grabovski	0295	1042849-8
Andréa Lopes Germano Pereira	0417	1025042-5
Andréa Margarethe Rogoski Andrade	0015	1059252-6
	0020	1059252-6
Andréa Pastuch Carneiro	0117	1039288-0
Andrea Regina Schwendler Cabeda	0283	1023314-8
Andréa Tattini Rosa	0407	1007268-1
Andreia da Rosa Rache	0057	1019037-7
Andréia Stall	0039	0977883-6
Andrelize Guaita Di Lascio	0137	1029405-8
Angela Anastázia Cazeloto	0321	1035767-0
Ângela Couto Machado Fonseca	0014	0996251-6
	0024	0998108-8
	0036	0998297-0
	0040	0998249-4
	0060	0999213-8
	0066	1000128-4
Angela Erbes	0006	0877926-4
Angelino Luiz Ramalho Tagliari	0195	0667975-0/02
	0199	1023878-7
Angelize Severo Freire	0427	1034522-7
Anita Caruso Puchta	0015	1059252-6
	0020	1059252-6
Anna Maria Zanella	0211	0997739-9/01
Anne Caroline Cassou	0204	0992118-0/01
Anne Caroline Wendler	0168	1043709-3
Annete Cristina de Andrade Gaio	0125	1038526-1
Annie Ozga Ricardo	0091	1058407-7
	0107	1032051-5
Antenor Demeterco Neto	0284	1039107-0
Antonio Augusto Lopes F. Basto	0152	0911004-3
Antonio Carlos Alves	0205	1036671-3/01
	0206	1041424-7/01
Antônio Carlos Efing	0390	0997772-4
Antônio Carlos Guimarães Taques	0086	1028196-0
Antonio Carlos Marteli	0398	0981364-5
Antônio Carlos Neto	0472	0971071-2
Antonio Cláudio de F. Demeterco	0284	1039107-0
Antonio Elson Sabaini	0344	1041088-1
Antônio Esteves da Silva	0482	1060950-4
Antonio Henrique Marsaro Júnior	0001	0959213-6
Antônio Martini Neto	0249	1016648-8
Antonio Mossurunga Moraes Filho	0135	1005879-6
Antônio Roberto M. d. Oliveira	0119	1014736-5
	0120	1031811-7
	0121	1035748-5
	0122	1043494-7
	0124	1046039-8
	0146	0156438-5/04
Antonyo Leal Junior	0162	0668950-7
Aparecido Romão Matias Fernandes	0358	0407545-0
Aquile Anderle	0018	1041683-6
Araredes Schrainer Serpa	0085	1012798-7
Arcendino Antônio Souza Júnior	0209	1044982-6/01
Arianna de Nicolai P. Gevaerd	0010	0978982-8
	0043	1027666-3
Ariberto Walter Lautert	0374	1018314-5
Aristides Alberto Tizzot França	0307	1059075-9
	0373	1047494-3
Arlindo Rialto Junior	0398	0981364-5
Arno Apolinário Junior	0207	0916819-4
Arthur Mendes Lobo	0440	1041143-7
Augusto Pastuch de Almeida	0117	1039288-0
Bernadete Gomes de Souza	0056	1018645-5
	0112	1035342-3
Bernardo Guedes Ramina	0108	1032896-4
	0115	1036739-0
	0123	1043821-4
	0153	0794514-6/03
	0238	1030652-4
Blas Gomm Filho	0302	1031435-7
Bogdano Karpen	0236	1008242-1
Braulio Belinati Garcia Perez	0185	1032137-0
	0311	1026915-7
	0321	1035767-0
	0322	1035864-4
	0342	1030301-2
	0344	1041088-1
	0356	1062855-2
	0366	1021906-8
	0377	1024802-7
	0387	1029840-7
Bruno André Souza Colodel	0316	1028680-7
Bruno Angulski Mendes Cardoso	0422	1033672-8
Bruno Di Marino	0115	1036739-0
	0123	1043821-4
	0153	0794514-6/03
	0238	1030652-4
Bruno Montenegro Sacani	0055	1038063-9
Bruno Pulpor Carvalho Pereira	0411	1023173-7
Bruno Queiroz Bobroff	0224	1016628-6
Bruno Ribeiro Gonçalves	0340	1027524-0
Bruno Sacani Sobrinho	0055	1038063-9
Caio Augustus Ali Amin	0113	1036320-1
CAMILA OLIVEIRA DA LUZ	0399	1019961-8
Carla Heliana Vieira M. Tantin	0430	1034921-0
Carla Linhares Meyer	0278	1030396-1
Carla Tereza dos Santos Diel	0356	1062855-2
Carlos Alberto Costa Machado	0389	0967006-6
Carlos Alberto de Sotti Lopes	0186	0867341-8
Carlos Alberto Farracha de Castro	0299	0986070-8
	0469	0577041-0
Carlos Alberto Francovig Filho	0384	1053845-7
Carlos Alberto Maricato	0031	1051131-0
Carlos Alberto Xavier	0410	1045134-4
Carlos Alexandre Dias da Silva	0164	1026694-3
	0469	0577041-0
Carlos Augusto Azevedo Silva	0187	1009688-1
Carlos Augusto Costa	0112	1035342-3

Carlos Augusto M. V. d. Costa	0013	0201275-5
Carlos Augusto Rumiato	0340	1027524-0
Carlos da Silva Fontes Filho	0180	1055304-9
	0181	1061304-6
	0222	1060160-0
Carlos Dahlem da Rosa	0280	1038646-8
Carlos Eduardo Borges Marin	0385	1039598-1
Carlos Eduardo Buchweitz	0403	1013894-8
	0404	1013906-3
Carlos Eduardo Manfredini Hapner	0137	1029405-8
Carlos Eduardo Rangel Xavier	0305	1042892-9
Carlos Eduardo Scardua	0407	1007268-1
	0443	0992821-2
Carlos Fernandes	0374	1018314-5
Carlos Frederico Reina Coutinho	0453	0972402-1
Carlos Henrique Zaros Verri	0216	1030264-4
Carlos Roberto Siqueira Castro	0219	1008020-5
Carlos Wisland Samways	0382	1026035-4
Carlyle Popp	0295	1042849-8
Carmen Glória Arriagada Andrioli	0171	1027596-6
Carolina Cicote	0058	1022250-5
Carolina Gonçalves Santos	0057	1019037-7
Carolina Villena Gini	0125	1038526-1
	0146	0156438-5/04
	0165	1033388-1
Caroline Lopes dos Santos Coen	0498	0993183-1
	0500	0821936-1
Caroline Zanatta	0224	1016628-6
Cassiano Ricardo Bocalão	0205	1036671-3/01
	0206	1041424-7/01
Célia Aparecida Zanatta	0084	1006226-9
Celso Araújo Guimarães	0208	0937524-0/01
Celso Borba Bittencourt	0186	0867341-8
Celso de Faria Monteiro	0196	1056224-0
Celso Souza Guerra Júnior	0398	0981364-5
Celso Tozzi Filho	0305	1042892-9
Celso Zamoner	0029	1025993-7
César Augusto Coradini Martins	0087	1029690-7
Cesar Augusto de Mello e Silva	0496	1060686-9
Cesar Augusto de M. e. S. Junior	0496	1060686-9
César Augusto Terra	0406	0887835-1
César Dirlei de Almeida	0133	1057726-3
Cesar Marcos Klouri	0178	1057815-5
Cezar Augusto Cordeiro Machado	0297	1004649-4
Charles Pereira Lustosa Santos	0158	1015850-4
Charline Lara Aires	0169	1002498-9
Christian Marcello Mañas	0171	1027596-6
Christiane Regina Fontanella	0079	1020222-3
Christianne Regina L. Posfaldo	0059	1020568-4/01
Christiano de Lara Pamplona	0209	1044982-6/01
Cibele Koehler Cabral	0086	1028196-0
Cila de Fátima Mendes dos Santos	0182	0994864-5
Cintya Buch Melfi	0463	0712098-5/01
Claiton Luis Bork	0108	1032896-4
	0238	1030652-4
Clarice Trindade de Menezes	0307	1059075-9
Claudemir Sérgio Santoro	0325	1058850-8
	0333	1058195-2
	0347	1058939-4
Cláudia Bueno Gomes	0213	0801757-4/01
Cláudia Regina Lima	0122	1043494-7
	0376	0955757-7
Claudine Camargo Bettes	0034	0915284-7
	0052	0937674-5
Claudinei Szymczak	0230	1029276-7
Claudiney Ernani Giannini	0124	1046039-8
Cláudio Faccioli	0113	1036320-1
Claudio Mariani Berti	0469	0577041-0
Cláudio Rotunno	0281	1054495-1
Claudson Marcus Liz Leal	0098	1039274-6
Cléa Mara Luvizotto	0314	1053051-5
Cleberson Bento Pinto	0110	1034200-6
	0146	0156438-5/04
Clecius Alexandre Duran	0124	1046039-8
	0160	0970539-5
Clerson André Rossato	0393	1022400-5
Cleuza Keiko Higachi Reginato	0349	0988038-8
Cristiane Belinati Garcia Lopes	0364	1024087-0
	0400	0892493-6
Cristiane de Oliveira A. Nogueira	0126	0934966-6
	0163	0914484-3
Cristiane Emmendoerfer	0464	0944093-1
Cristiane Uliana	0180	1055304-9
	0181	1061304-6
	0222	1060160-0
	0223	1061374-8
	0233	1059608-8
Cristiane Zardo Queiroz	0078	1031848-4
Cristina Leitão T. d. Freitas	0014	0996251-6
	0024	0998108-8
	0036	0998297-0
	0040	0998249-4
Cristina Smolareck	0451	0992577-9
Daher Mansour Abbas Neto	0452	1055662-6
Daiane Maria Bissani	0110	1034200-6
	0119	1014736-5
Damarci Caputo de Carvalho	0487	1061153-9
Damasceno Maurício da R. Junior	0277	1014491-1
Damien Zambellini	0157	1055288-0
Dani Leonardo Giacomini	0179	0996118-6
Daniel Andrade do Vale	0261	1025799-9
Daniel Brenneisen Maciel	0287	1044420-1
Daniel Hachem	0310	1024637-0
	0323	1042366-4
	0380	0344803-5
Daniela de Angelis	0159	1034437-3
Daniela Galvão da S. R. Abduche	0153	0794514-6/03
	0238	1030652-4
Daniela Pereira	0196	1056224-0
Daniela Rache Gebran	0057	1019037-7
Daniele Casara de Geus	0251	1023218-1
Daniele de Bona	0425	1033891-3
Daniella Leticia Broering	0228	1052848-4
	0372	1020776-6
Danielle Christianne da Rocha	0051	1028887-6
Danielle Madeira	0418	1030447-3
Danielle Ribeiro	0032	1013096-2
	0083	1033268-4
Danielle Tedesko	0407	1007268-1
	0443	0992821-2
Danillo Chimera Piotto	0076	1034571-0
Danilo Men de Oliveira	0435	1035554-3
Darlan Segabinazi Silvestre	0437	1035768-7
David Movio Barbosa e Silva	0422	1033672-8
Dayana Sandri Dallabrida	0146	0156438-5/04
Dayane Michelle Muniz	0416	1008257-2
Débora Segala	0348	1064734-6
Deborah Francielle M. C. Machado	0225	1011119-2
Demetrius Andre Tomkiw	0042	1011144-5
Denilson Gonzaga Barreto	0243	1031925-6
Denis Gradowski Rodrigues	0074	1037679-3
Denise de Fatima Folmann Mayer	0228	1052848-4
Denise Marici Oltramari Tasca	0442	1051867-5
Denise Martins Agostini	0014	0996251-6
	0024	0998108-8

	0036	0998297-0
	0040	0998249-4
	0060	0999213-8
	0066	1000128-4
Denise Regina Ferrarini	0202	0952170-8
Diego Balieiro Werneck	0432	1035296-6
Diego Rubens Gottardi	0480	1054913-4
Dieine Gomes de Andrade	0091	1058407-7
	0107	1032051-5
Dioggo de Paula Pereira	0424	1033824-2
Diogo Augusto Santos Fedvyczyk	0056	1018645-5
Diogo Bertolini	0351	1030063-7
	0362	1059703-8
Diogo Corso de Souza	0273	1053099-5
Diogo Soares Vênancio Vianna	0115	1036739-0
Dionatan Vitório Rosa	0138	1061445-2
Donizeti de Jesus Storti	0099	0715663-4
Douglas Dritti K. Z. d. Souza	0275	0981013-3
Douglas Vinicius dos Santos	0378	1032506-5
Dulce Esther Kairalla	0004	1027854-3
Edegard Augusto Cruzzara Lessnau	0467	1021896-7
Edélcio Daniel Coussian	0126	0934966-6
Edemar Antônio Zilio Júnior	0440	1041143-7
Edeval Bueno	0102	1028780-2
Edgar Lenzi	0111	1035091-1
Edilson Jair Casagrande	0194	1021761-9
Edilson Panicki	0216	1030264-4
Edison Santiago Filho	0214	0962969-8/01
Edival Protski Martins	0077	1048318-2
Edivaldo Gomes	0441	1047469-0
Edivan José Cunico	0126	0934966-6
Edmo Carvalho do Nascimento	0401	0927546-3
Ednei Sabino da Costa	0118	0953599-7
Edson Antonio Lenzi Filho	0111	1035091-1
Edson Azanha	0401	0927546-3
Edson Chaves Filho	0124	1046039-8
Edson Galdino Vilela de Souza	0391	1003714-2
Edson Luiz Nunes	0193	0951482-9
Edson Vieira Abdala	0152	0911004-3
Eduardo Aidê Bueno de Camargo	0089	1012643-7
Eduardo Augusto Costa Silva	0041	1010181-4
Eduardo Chamecki	0171	1027596-6
Eduardo dos Santos	0232	1055319-0
Eduardo Fernando Lachimia	0003	1021962-6
	0028	1024275-0
	0046	1022468-7
Eduardo Lincoln Domingues Caldi	0012	1008271-2
Eduardo Luiz Goffi Junior	0199	1023878-7
Eduardo Munaretto	0369	1026562-6
Edvaldo de Albuquerque Melo	0303	1015909-2
Egídio Fernando Argüello Júnior	0363	1023186-4
Egídio Munaretto	0369	1026562-6
Elaine Carolina de Carlos Fontes	0439	1037121-2
Eldberto Marques	0003	1021962-6
Elerson Galiotto	0183	1019268-2
Eliane Vargas Rocha	0471	0947155-8/01
Eliciani Alves Blum	0488	1025815-8
Eliete Cristina Massuqueto	0368	0977486-7
Eliezer Machado de Almeida	0160	0970539-5
Elis Raquel Marchi Sari Fraga	0175	1043298-5
Elisa Gehlen Paula B. d. Carvalho	0215	1003219-2
	0216	1030264-4
	0360	1052176-3
Elisana Oliviéri Lucchesi	0247	1053009-1
Elizabete Serrano dos Santos	0119	1014736-5
Elizangela Mara Caponi	0167	1003913-5
Ellen Karina Borges Santos	0227	1034467-1
Ellenize Pasquetti Farias	0234	0980928-5
Ellis Ernani Cechelero	0360	1052176-3
Elói Contini	0351	1030063-7
	0362	1059703-8
Elton Scheidt Pupo	0186	0867341-8
Emanuel de Andrade Barbosa	0023	0989351-0
Emanuel Toledo de Morais	0243	1031925-6
Emanuelle S. d. S. Boscardin	0318	1031573-2
Emerson Dias Levandoski	0373	1047494-3
Emerson João Oliveira de Carvalho	0211	0997739-9/01
Emerson Norihiko Fukushima	0317	1029966-6
Emmanoel Aschidamini David	0039	0977883-6
Enéias de Oliveira César	0019	1053784-9
Enimar Pizzatto	0369	1026562-6
Érica Hikishima Fraga	0432	1035296-6
Erika Genilhu Bomfim Pereira	0198	1017569-6
Ernani Mancia	0176	0996420-1
Ernesto Antunes de Carvalho	0307	1059075-9
Estevão Ruchinski	0426	1033903-8
Eunice Fumagalli Martins e Scheer	0025	1012862-2
Eurico Ortis de Lara Filho	0440	1041143-7
Evandro de Vilhena Reis Teixeira	0080	1038833-1
Evaristo Aragão F. d. Santos	0186	0867341-8
	0338	1063001-8
	0345	1058409-1
	0353	1058482-0
	0354	1059503-8
	0402	1021829-6
	0440	1041143-7
Everaldo Carlos dos Santos	0082	1044525-1
Evilnei Moro	0197	1017457-1
Ewerton Lineu Barreto Ramos	0210	0970656-1/01
Fabiana Silveira	0428	1034759-4
	0431	1034967-6
	0434	1035531-0
	0436	1035634-6
Fabiane Aparecida de Carvalho	0357	1064280-3
Fabiane Cristina Seniski	0125	1038526-1
Fabiano Freitas Minardi	0067	1029419-2
Fabiano Gonzaga da Silva	0109	1034152-5
Fabiano Maranhão Rodrigues Gomes	0467	1021896-7
Fabiano Neves Macieywski	0191	1061874-3
	0192	0447243-3
	0201	1061187-5
	0217	1059480-0
	0229	1061368-0
Fabiano Nuud de Souza	0084	1006226-9
Fábio Alexandre Coninck Valverde	0023	0989351-0
Fábio Barrozo Pullin de Araújo	0021	1060777-5
	0063	1060787-1
	0069	1060766-2
Fábio da Silva Muiños	0059	1020568-4/01
Fabio Junior Bussolaro	0468	0741207-9/04
Fábio Lourenço Bana	0259	1018004-4
Fábio Rotter Meda	0208	0937524-0/01
	0262	1026652-5
Fabiúla Müller Koenig	0326	1059792-5
	0357	1064280-3
Fabrício Coimbra Chesco	0338	1063001-8
Fabricyo Teixeira Noleto	0157	1055288-0
Fausto Alexandre Bultz Faccioli	0113	1036320-1
Felipe Corona Menegassi	0166	0935565-3
Felipe Gomes Batista	0109	1034152-5
	0240	1053128-1
Felipe Laurini Tonetti	0457	1027655-0
Felipe Soares Vargas	0251	1023218-1
Fernanda Carvalho de Miéres	0123	1043821-4

Fernanda Coronado F. Marques	0247	1053009-1
Fernanda Maciel Garcez	0164	1026694-3
Fernanda Moraes Pereira	0274	1055514-5
Fernanda Skovronski	0324	1057697-7
Fernando Almeida de Oliveira	0016	1020564-6
Fernando Augusto Montai Y Lopes	0033	0913684-9
Fernando Augusto Ogura	0450	1016680-6
Fernando Augusto Sperb	0015	1059252-6
	0020	1059252-6
	0117	1039288-0
Fernando Boberg	0479	1042545-5
Fernando Bonissoni	0369	1026562-6
Fernando Cezar Vernalha Guimarães	0146	0156438-5/04
	0151	0859705-7/03
Fernando Ciscato Bastos	0008	1030469-9
Fernando de Carvalho Cichocki	0003	1021962-6
Fernando Gil dos Santos	0251	1023218-1
Fernando Grecco Beffa	0118	0953599-7
Fernando Henrique Bosquê Ramalho	0341	1029867-8
Fernando Henrique G. d. Oliveira	0157	1055288-0
Fernando José Gaspar	0443	0992821-2
Fernando Kikuchi	0227	1034467-1
Fernando Luiz Chiapetti	0210	0970656-1/01
Fernando Merini	0093	0986195-0
Fernando Pegoraro Rosa	0361	1053287-5
Fernando Ribas	0250	1017626-6
Fernando Rios	0440	1041143-7
Fernando Rosa Fortes	0371	1015517-4
Fernando Schumak Melo	0399	1019961-8
Fernando Trindade de Menezes	0168	1043709-3
	0307	1059075-9
Fernando Valente Costacurta	0470	0931448-1/01
Fernando Wilson Rocha Maranhão	0390	0997772-4
Flávia Bonifácio Volpato	0340	1027524-0
Flávia Voigt Miranda	0453	0972402-1
Flaviano Belinati Garcia Perez	0364	1024087-0
Flávio Augusto Dumont Prado	0113	1036320-1
Flávio Penteado Geromini	0361	1053287-5
	0454	1018794-3
Flávio Pierro de Paula	0379	1045812-3
Flávio Rosendo dos Santos	0093	0986195-0
Flavio Warumby Lins	0077	1048318-2
Francieli Cristina M. d. Souza	0120	1031811-7
Francieli Lopes Dos S. Sunelaitis	0344	1041088-1
Francielly Tibola	0162	0668950-7
Francisco Antônio Fragata Junior	0215	1003219-2
	0216	1030264-4
	0360	1052176-3
Francisco Carlos de C. Sanches	0394	1062706-4
Francisco Carlos Duarte	0208	0937524-0/01
FRANCISCO DRULA BELACHE	0109	1034152-5
Fuad Salim Naji	0010	0978982-8
Gabriel da Rosa Vasconcelos	0424	1033824-2
Gabriela de Paula Soares	0146	0156438-5/04
Gabriela Fagundes Gonçalves	0439	1037121-2
	0454	1018794-3
Gabriella Ziccarelli R. Mendes	0391	1003714-2
Gazzi Youssef Charrouf	0015	1059252-6
	0020	1059252-6
Generoso Horning Martins	0011	0989297-1
	0062	1050318-3
	0071	1026916-4
	0163	0914484-3
Geni Romero Jandre Pozzobom	0184	1029998-8
Genivan Caetano de Almeida	0157	1055288-0
Gerald Koppe Júnior	0164	1026694-3
Geraldo Alberti	0366	1021906-8
geraldo alves taveira junior	0231	1030978-3
Geraldo Chamon Júnior	0209	1044982-6/01
Geraldo Nilton Korneiczuk	0250	1017626-6
Geraldo Nogueira da Gama	0348	1064734-6
Gerson Massignan Mansani	0101	0992803-4
	0104	0992803-4/02
	0106	1057053-5
Gerson Vanzin Moura da Silva	0361	1053287-5
Gianmarco Costabeber	0280	1038646-8
Gilberto Borges da Silva	0430	1034921-0
Gilberto Pedriali	0170	1010609-7
	0200	1027252-9
Gilberto Stinglin Loth	0218	0930143-7
	0365	1031462-4
	0406	0887835-1
	0429	1034765-2
Gilmar Vicente Ruths	0126	0934966-6
Gilvana Pessi Mayorca Camargo	0392	1014879-5
Giorgia Enrietti Bin Bochenek	0198	1017569-6
Giovana Bittencourt D'Angelis	0298	0977124-2
Giovani Marcelo Rios	0126	0934966-6
	0163	0914484-3
Giovanna Price de Melo	0331	1044205-4
Giovanni Tulio	0140	0943366-5
Gísela Dias Chede	0015	1059252-6
	0020	1059252-6
Gisele da Rocha Parente	0095	0923432-8
	0120	1031811-7
Gisele Uhlmann Koppe	0057	1019037-7
Giselle Myara Maysonnave Küster	0413	1055818-8
Giselle Pascual Ponce	0110	1034200-6
	0121	1035748-5
	0124	1046039-8
	0154	0967818-6
	0166	0935565-3
Giuliano Ferreira da Costa Gobbo	0240	1053128-1
Glaucia Rodrigues T. d. O. Mello	0385	1039598-1
Glauco Humberto Bork	0108	1032896-4
	0238	1030652-4
Graciane Vieira Lourenco	0013	0201275-5
Graciele Jung	0302	1031435-7
Guilherme Augusto Bana	0259	1018004-4
Guilherme Borba Vianna	0295	1042849-8
Guilherme Cavalcanti de Oliveira	0474	1029329-3
Guilherme de Salles Gonçalves	0074	1037679-3
Guilherme Druciak de Catro	0009	1051562-5
Guilherme Jacques Marcantônio	0405	1020804-5
Guilherme Jacques T. d. Freitas	0469	0577041-0
Guilherme Régio Pegoraro	0096	1019784-1
	0097	1034213-3
	0188	1027305-5
Guilherme Scheidt Mader	0182	0994864-5
Guilherme Zorato	0121	1035748-5
	0124	1046039-8
Guiomar de Queiros Machado	0027	1057371-8
Guiomar Mário Pizzatto	0369	1026562-6
Gustavo Fasciano Santos	0210	0970656-1/01
Gustavo Munhoz	0068	1030989-6
Gustavo Reis Marson	0360	1052176-3
Gustavo Rezende da Costa	0396	1028297-2
Gustavo Rodrigo Góes Nicoladelli	0326	1059792-5
	0357	1064280-3
Gustavo Sartor de Oliveira	0140	0943366-5

Gustavo Swain Kfouri	0178	1057815-5
Gustavo Viana Camata	0319	1034881-1
Hamilton Antonio de Melo	0068	1030989-6
Hany Kelly Gusso	0070	1020766-0
Haroldo Camargo Barbosa	0073	1032877-9
	0079	1020222-3
Hassan Sohn	0327	0776150-4
Helena de Sá Cardassi	0331	1044205-4
Hélio Camilo de Almeida	0131	1058920-5
Hélio Lulu	0094	0860894-6
Heloísa Franceschi Nascimento	0392	1014879-5
Heloisa Toledo Volpato	0241	0933870-1
	0256	1047172-2
	0265	1051718-7
Heloyse Contador R. M. Jakiemiv	0112	1035342-3
Henrique Beckenkamp Cordeiro	0114	1036325-6
Henrique Gaede	0113	1036320-1
Hérica Paula Fernandes	0383	1051002-4
Hermann Henke	0008	1030469-9
Heroldes Bahr Neto	0191	1061874-3
	0201	1061187-5
	0217	1059480-0
	0229	1061368-0
Hulianor de Lai	0277	1014491-1
Iandra Dos Santos Machado	0468	0741207-9/04
Ideraldo José Appi	0312	0976538-2
Igor Dias Barboza	0132	1039859-9
	0238	1030652-4
Ihgor Jean Rego	0316	1028680-7
	0430	1034921-0
Ilde Helena Gurkewicz	0273	1053099-5
Ilian Lopes Vasconcelos	0030	1028499-6
Inajá Maria da C. V. Silvestre	0012	1008271-2
Inajara Messias Veiga	0276	1005594-8
Irapuan Zimmermann de Noronha	0108	1032896-4
Isabela Marques Hapner	0162	0668950-7
Ismael Gonçalves Christino	0240	1053128-1
Ítalo Leandro da Costa Silva	0235	0985194-9
Ivan Ariovaldo Pegoraro	0225	1011119-2
Ivan de Lima	0183	1019268-2
Ivan Luiz Goulart	0241	0933870-1
Ivar Luciano Hoff	0348	1064734-6
Ivo Dyniewicz	0002	1007647-2
Ivone Eiko Kurahara	0220	1017544-9
Ivone Pavato Batista	0257	0953410-1
Izabela C. R. C. Bertoncello	0093	0986195-0
	0168	1043709-3
	0173	1065221-8
	0442	1051867-5
Jaafar Ahmad Barakat	0332	1044983-3
Jabes Adiel Dansiger de Souza	0194	1021761-9
Jacir Strapazzon Junior	0158	1015850-4
Jackson Mafessoni	0386	0984629-3
Jackson Renê Andrade Gomes	0313	1047328-4
Jacson Luiz Pinto	0095	0923432-8
	0112	1035342-3
	0124	1046039-8
	0128	1036239-5
Jaiana Milhomens Gonçalves	0157	1055288-0
Jaime Oliveira Penteado	0361	1053287-5
	0439	1037121-2
Jair Antônio Wiebelling	0315	1010682-6
	0342	1030301-2
	0365	1031462-4
	0438	1035852-4
Jair Subtil de Oliveira	0288	1003152-2
	0345	1058409-1
	0353	1058482-0
Jalton Godinho de Morais	0243	1031925-6
Jamil Ibrahim Tawil Filho	0037	0446295-3/05
Janaina Giozza Avila	0430	1034921-0
Janaina Moscatto Orsini	0322	1035864-4
Janaina Rovaris	0330	1033310-3
Jane Gláucia Angeli Junqueira	0185	1032137-0
Jani Terezinha Ambrósio	0001	0959213-6
Jean Carlo Canesso	0382	1026035-4
Jean Carlos Confortin	0266	1020128-0
Jean Elio Aleixo	0302	1031435-7
Jean Ricardo Nicolodi	0443	0992821-2
Jeferson Almar Borges	0165	1033388-1
Jeferson José Carneiro Junior	0098	1039274-6
Jeferson Luiz de Lima	0285	1009024-7
Jefferson Grey Sant'Anna	0258	1004507-1
Jefferson Isaac João Scheer	0014	0996251-6
	0024	0998108-8
	0036	0998297-0
	0040	0998249-4
Jefferson Kaminski	0054	1034737-8
Jefferson Lima Aguiar	0387	1029840-7
Joanne Annine Venezia Mathias	0412	1048207-4
João Alberto Nieckars da Silva	0073	1032877-9
	0079	1020222-3
João Batista Scherner	0053	0997105-3
João Carlos de Lucas	0295	1042849-8
João Cesar Silveira Portela	0156	1031650-4
João Henrique da Silva	0433	1035452-4
João Leonel Antocheski	0383	1051002-4
João Leonelho Gabardo Filho	0218	0930143-7
	0406	0887835-1
João Luiz Arzeno da Silva	0088	1005828-9
	0147	0953868-7/01
João Paulo Akaishi Filho	0188	1027305-5
João Roas da Silva	0362	1059703-8
João Roberto Chociai	0375	0909296-0
João Rodrigo Stinghen Alvarenga	0446	1009109-5
João Rodrigues de Oliveira	0170	1010609-7
	0184	1029998-8
Joaquim José Grubhofer Rauli	0433	1035452-4
	0457	1027655-0
Joaquim Miró	0108	1032896-4
	0115	1036739-0
Joel Ferreira Lima	0193	0951482-9
Joel Henrique Melnik	0278	1030396-1
Joel Samways Neto	0037	0446295-3/05
Joelson Alves de Araújo Junior	0218	0930143-7
Jorge André Ritzmann de Oliveira	0468	0741207-9/04
Jorge Augusto Hornung	0174	0932163-7
Jorge Augusto Kruger	0478	1002061-2
Jorge da Silva Giulian	0167	1003913-5
Jorge Gomes Rosa Neto	0164	1026694-3
Jorge José Gotardi	0196	1056224-0
Jorge Luiz de Melo	0468	0741207-9/04
Josafar Augusto da S. Guimarães	0320	1035092-8
José Anacleto Abduch Santos	0038	0943678-0
	0067	1029419-2
	0088	1005828-9
José Antônio Broglio Araldi	0301	1010223-7
	0320	1035092-8
	0374	1018314-5
	0429	1034765-2
	0451	0992577-9
José Antonio Cordeiro Calvo	0224	1016628-6
José Antonio Miguel	0489	1060328-2
José Antonio Volpi da Silva	0084	1006226-9
José Ari Matos	0123	1043821-4
José Carlos Ferreira	0430	1034921-0
José Carlos Madalozzo Junior	0380	0344803-5
José Carlos Pereira de Godoy	0371	1015517-4
José Dorival Bandeira	0310	1024637-0

José Doroti Borges	0039	0977883-6
José Edgard da Cunha Bueno Filho	0316	1028680-7
	0445	1007991-5
José Fábio Marques Dias Junior	0099	0715663-4
José Fernando Puchta	0035	0957980-4
José Fernando Vialle	0158	1015850-4
José Guilherme Zoboli	0247	1053009-1
José Ivan Guimarães Pereira	0336	1060751-1
José Luiz Brandão	0077	1048318-2
José Pento Neto	0099	0715663-4
José Roberto Martins	0043	1027666-3
José Rodrigues Vieira	0433	1035452-4
José Subtil de Oliveira	0288	1003152-2
	0345	1058409-1
	0353	1058482-0
	0354	1059503-8
José Vicente Ferreira	0466	0931318-8/01
José Vicente Gutierrez	0197	1017457-1
Josiane França de Almeida	0383	1051002-4
Josmar Gomes de Almeida	0313	1047328-4
Josué Hilgemberg	0475	1033284-8
Joyce Vinhas Villanueva	0224	1016628-6
Juarez Taborda Dias	0145	0976110-4
Juliana Linhares Pereira	0437	1035768-7
Juliana Pegoraro Bazzo	0225	1011119-2
Juliana Tavares Lira	0081	1060885-2
Juliane Feitosa Sanches	0439	1037121-2
	0454	1018794-3
Juliane Toledo dos Santos Rossa	0416	1008257-2
	0450	1016680-6
Juliano Andrioli	0156	1031650-4
Juliano Arlindo Clivatti	0148	0911114-4/01
Juliano Francisco da Rosa	0427	1034522-7
Juliano Ricardo Tolentino	0315	1010682-6
Juliano Romano Naressi	0215	1003219-2
	0216	1030264-4
Juliano Santinello Mazzaro	0262	1026652-5
Julio Adair Morbach	0493	0990769-9
Julio Cesar Abreu das Neves	0201	1061187-5
	0217	1059480-0
	0233	1059608-8
Júlio César Dalmolin	0315	1010682-6
	0324	1057697-7
	0342	1030301-2
	0365	1031462-4
	0378	1032506-5
	0438	1035852-4
Julio Cesar Ferraz Nascimento	0332	1044983-3
Julio César Guilhen Aguilera	0105	1035975-2
	0381	0961536-5
	0397	0968342-1
Julio César Piuci Castilho	0398	0981364-5
Júlio César Subtil de Almeida	0050	1026698-1
	0321	1035767-0
	0328	1029741-9
	0345	1058409-1
	0353	1058482-0
	0354	1059503-8
Júlio Cezar Engel dos Santos	0280	1038646-8
Júlio Cezar Martins	0465	0972747-5
Julio Cezar Zem Cardozo	0005	0870863-4
	0014	0996251-6
	0021	1060777-5
	0024	0998108-8
	0033	0913684-9
	0038	0943678-0
	0040	0998249-4
	0056	1018645-5
	0063	1060787-1
	0064	1061714-2
	0066	1000128-4
	0069	1060766-2
	0081	1060885-2
	0092	0903751-2
	0093	0986195-0
	0095	0923432-8
	0112	1035342-3
	0119	1014736-5
	0146	0156438-5/04
	0147	0953868-7/01
	0149	0916377-1
	0166	0935565-3
	0208	0937524-0/01
Jullyane Ingrit Abdala	0488	1025815-8
Júnior Carlos Freitas Moreira	0326	1059792-5
Karla Tiemi Saimi Cunha	0179	0996118-6
Karliana Mendes Teodoro	0112	1035342-3
	0125	1038526-1
	0128	1036239-5
Katia Naomi Yamada	0077	1048318-2
	0256	1047172-2
	0265	1051718-7
Kátia Raquel de Souza Castilho	0362	1059703-8
Keli Cristina Antonio	0001	0959213-6
Kely Dall Igna Fogaça	0083	1033268-4
Keter Noronha	0223	1061374-8
Klaus Schnitzler	0473	0987980-3
Klyvellan Michel Abdala	0488	1025815-8
Kunibert Kolb Neto	0305	1042892-9
Laís Ferreira Cabau	0322	1035864-4
Laís Lopes Martins	0214	0962969-8/01
Larissa Grimaldi Rangel Soares	0334	1059477-3
	0379	1045812-3
Larissa Ribeiro Giroldo	0251	1023218-1
Lauro Fernando Zanetti	0466	0931318-8/01
Leandro de Castro	0285	1009024-7
Leandro de Quadros	0315	1010682-6
Leandro Galli	0164	1026694-3
Leandro Guidolin Skroch	0215	1003219-2
Leandro Isaías Campi de Almeida	0466	0931318-8/01
Leandro José Cabulon	0105	1035975-2
	0121	1035748-5
Leandro José Godinho	0224	1016628-6
Leandro Marins de Souza	0390	0997772-4
Leandro Mendes	0193	0951482-9
Leandro Negrelli	0427	1034522-7
	0449	1016136-3
Leandro Rogério Bertosse Olinto	0028	1024275-0
Leila Cuéllar	0147	0953868-7/01
Léo Cassetari Filho	0313	1047328-4
Leonardo César Bana	0259	1018004-4
Leonardo Colognese Garcia	0151	0859705-7/03
Leonardo de Almeida Zanetti	0466	0931318-8/01
Leonardo Della Costa	0094	0860894-6
Leonardo Dolfini Augusto	0493	0990769-9
Leonardo Felipe Brito Ramos	0042	1011144-5
Leonardo Mizuno	0319	1034881-1
Leonardo Sperb de Paola	0214	0962969-8/01
Leonel Lourenço Carrasco	0227	1034467-1
Leontamar Valverde Pereira	0023	0989351-0
Leony Angela Guimarães Manita	0193	0951482-9
Leslie José Pereira de Arruda	0292	1031132-1
Levi de Andrade	0091	1058407-7
Liana Sarmento de Mello Quaresma	0112	1035342-3
Lilian Castro R. d. Oliveira	0338	1063001-8
Lilian Cristina Facchi Oliveira	0026	1030433-9
Lincoln Eduardo A. d. C. Filho	0038	0943678-0
Lincoln Lourenço Macuch	0258	1004507-1
Lindsay Laginestra	0383	1051002-4
Lisandra Cristina W. Bornhausen	0053	0997105-3
Lívia Raizer Mendes	0056	1018645-5
Liz Rejane Souza Tazoniero	0157	1055288-0
Lizete Cecilia Deimling	0167	1003913-5

Loriane Leisli Azeredo	0059	1020568-4/01
Louise Camargo de Souza	0362	1059703-8
Louise Rainer Pereira Gionédis	0171	1027596-6
	0328	1029741-9
	0341	1029867-8
Lourenço Antonio R. Figueira	0098	1039274-6
Lucas Eduardo Thomann	0197	1017457-1
Lucas Fernando de Castro	0461	1015443-9
Lucas Reck Vieira	0407	1007268-1
Luceli Donatti	0167	1003913-5
Lúcia Maria Beloni Correa Dias	0477	1062389-3
Luciana Aparecida Coutinho	0195	0667975-0/02
Luciana Crincoli	0178	1057815-5
Luciana da Fontoura Rodrigues	0004	1027854-3
Luciana de Lima Torres Cintra	0396	1028297-2
Luciana Jordão Babora Sapia	0019	1053784-9
Luciana Luckner	0338	1063001-8
Luciana Lupi Alves	0421	1033299-9
Luciana Moura Lebbos	0053	0997105-3
	0075	1031640-8
Luciana Paula Mazetto	0098	1039274-6
Luciane Camargo Kujo Monteiro	0081	1060885-2
Luciane Maria M. d. M. Pimenta	0415	0994526-0
Luciane Silva Jardim Cruz	0391	1003714-2
Luciano Márcio dos Santos	0343	1034482-8
Luciano Rocha Woiski	0078	1031848-4
Luciano Sobieray de Oliveira	0182	0994864-5
Lucimar Bebber	0162	0668950-7
Lucimar Sbaraini	0363	1023186-4
Lucíola Lopes Corrêa	0266	1020128-0
Lucius Marcus Oliveira	0047	1025270-9
	0054	1034737-8
Ludimar Rafanhim	0052	0937674-5
Luerti Gallina	0342	1030301-2
	0377	1024802-7
Luis Antonio Montanha	0467	1021896-7
Luis Carlos de Sousa	0301	1010223-7
	0347	1058939-4
Luis Eduardo Pereira Sanches	0232	1055319-0
Luís Fernando da Silva Tambellini	0100	0991890-3
	0119	1014736-5
Luis Guilherme Panceri	0427	1034522-7
Luis Gustavo Rodrigues Flores	0152	0911004-3
Luís Oguedes Zamarian	0247	1053009-1
Luís Oscar Six Botton	0330	1033310-3
Luiz Alberto Gonçalves	0230	1029276-7
	0317	1029966-6
	0343	1034482-8
Luiz Alexandre Zaidan Machado	0298	0977124-2
Luiz Antonio Pinto Santiago	0327	0776150-4
Luiz Carlos Biaggi	0118	0953599-7
Luiz Carlos Caldas	0149	0916377-1
Luiz Carlos Freitas	0322	1035864-4
Luiz Carlos Queiroz	0078	1031848-4
Luiz Cláudio Sebrenski	0018	1041683-6
Luiz Eduardo Virmond Leone	0446	1009109-5
Luiz Felipe Ronsoni	0313	1047328-4
Luiz Fernando Baldi	0166	0935565-3
Luiz Fernando Brusamolin	0176	0996420-1
	0295	1042849-8
	0301	1010223-7
	0318	1031573-2
	0320	1035092-8
	0374	1018314-5
	0411	1023173-7
	0429	1034765-2
	0451	0992577-9
Luiz Fernando Casagrande Pereira	0146	0156438-5/04
	0151	0859705-7/03
Luiz Fernando M. Albuquerque	0355	1060027-0
Luiz Fernando Martins Bonette	0257	0953410-1
Luiz Filipe Furtado Diniz	0200	1027252-9
Luiz Gonzaga Guedes Martins	0387	1029840-7
Luiz Guilherme B. Marinoni	0023	0989351-0
Luiz Henrique Bona Turra	0439	1037121-2
Luiz Henrique Chueire Sturion	0466	0931318-8/01
Luiz Henrique da Freiria Freitas	0322	1035864-4
Luiz Otávio Góes	0103	1030297-3
Luiz Pereira da Silva	0350	1029293-8
Luiz Rodrigues Wambier	0186	0867341-8
	0353	1058482-0
	0440	1041143-7
Luíza Helena Gonçalves	0191	1061874-3
Lycia Maria Padilha Amaral	0335	1060721-3
Magda Luiza R. E. d. Oliveira	0202	0952170-8
Maíra Artmann Tramontim	0052	0937674-5
Maitê Carolina Moreira Espínola	0306	1054281-7
Manoel Carlos Martins Coelho	0413	1055818-8
Marcel Davidman Papadopol	0280	1038646-8
Marcela Spinella de Oliveira	0369	1026562-6
Marcelene Carvalho da Silva Ramos	0146	0156438-5/04
Marcelo Alberto Gorski Borges	0159	1034437-3
Marcelo Antonio Ohrenn Martins	0375	0909296-0
Marcelo Antônio Stephanus	0041	1010181-4
Marcelo Aparecido R. Ribeiro	0099	0715663-4
Marcelo Augusto Bertoni	0316	1028680-7
Marcelo Barros Mendes	0290	1025651-4
Marcelo Barzotto	0424	1033824-2
Marcelo Cavalheiro Schaurich	0309	0936676-5
	0312	0976538-2
Marcelo Gaya de Oliveira	0476	1058544-5
Marcelo Gutervil	0141	1003415-4
Marcelo Tesheiner Cavassani	0449	1016136-3
Marcelo Trindade de Almeida	0088	1005828-9
	0147	0953868-7/01
Marcelo Varaschin	0006	0877926-4
Márcia Aparecida de Jesus Pitta	0311	1026915-7
	0329	1031145-8
Márcia Cristina Sigwalt Valeixo	0462	0712098-5
Márcia Loreni Gund	0315	1010682-6
	0342	1030301-2
	0365	1031462-4
	0438	1035852-4
Márcia Nakagawa Rampazzo	0019	1053784-9
Márcia Regina de Souza	0420	1033028-0
Marcilei Gorini Pivato	0419	1030715-6
	0423	1033812-2
Márcio Alexandre Cavenague	0001	0959213-6
Márcio Daniel Corrêa	0389	0967006-6
Márcio Nicolau Dumas	0109	1034152-5
Márcio Rogério Depolli	0185	1032137-0
	0311	1026915-7
	0321	1035767-0
	0322	1035864-4
	0342	1030301-2
	0344	1041088-1
	0356	1062855-2
	0366	1021906-8
	0377	1024802-7
	0387	1029840-7
Marco Afonso de Lima	0100	0991890-3
Marco Antônio Barzotto	0261	1025799-9
Marco Antônio Gomes de Oliveira	0313	1047328-4

Marco Antônio Gonçalves Valle	0241	0933870-1
	0256	1047172-2
	0265	1051718-7
Marco Antônio Lima Berberi	0039	0977883-6
	0048	1030861-3
Marco Antônio Pereira Soares	0476	1058544-5
Marco Antônio Ribas	0461	1015443-9
Marco Aurélio Schetino de Lima	0274	1055514-5
Marco Aurelio Souza Vilseki	0414	1059358-3
Marco Juliano Felizardo	0358	0407545-0
Marcos Bueno Gomes	0213	0801757-4/01
Marcos C. d. A. Vasconcellos	0170	1010609-7
	0200	1027252-9
Marcos Leate	0225	1011119-2
Marcos Massashi Horita	0005	0870863-4
Marcos Mattioli	0335	1060721-3
Marcos Rodrigo Susin	0098	1039274-6
Marcos Vendramini	0058	1022250-5
	0400	0892493-6
Marcos Vinícius Belasque	0476	1058544-5
Marcos Wengerkiewicz	0148	0911114-4/01
Marcus Aurélio Liogi	0064	1061714-2
	0329	1031145-8
Marcus Vinícius Bossa Grassano	0467	1021896-7
Marcus Vinicius Tadeu Pereira	0070	1020766-0
	0306	1054281-7
Marcus Vinícius Zaros Verri	0216	1030264-4
Margarida Leoni Dahne	0049	1054624-2
Maria Amélia Cassiana M. Vianna	0177	1028867-4
	0331	1044205-4
	0332	1044983-3
Maria Angela de Souza	0107	1032051-5
Maria Angélica Gaspar Pioli	0403	1013894-8
	0404	1013906-3
Maria Carolina Macedo	0110	1034200-6
Maria Elizabeth Jacob	0121	1035748-5
Maria Fernanda Simões Bellei	0169	1002498-9
Maria Francisca de A. D. Mohr	0052	0937674-5
Maria Ilma Caruso	0276	1005594-8
Maria Letícia Brüsch	0093	0986195-0
	0173	1065221-8
	0442	1051867-5
Maria Lúcia Lins C. d. Medeiros	0402	1021829-6
	0440	1041143-7
Maria Oliveta Albano Pasqual	0009	1051562-5
Maria Regina Discini	0100	0991890-3
Mariana Bastos Dalla Vecchia	0370	1013212-6
Mariana Carneiro Giandon	0367	1029363-5
Mariana Cristina B. Roderjan	0007	0989666-6
Mariane Cardoso Macarevich	0421	1033299-9
	0471	0947155-8/01
Mariléia Bosak	0238	1030652-4
Marilene Maria Guagnini Inácio	0384	1053845-7
Marili Daluz Ribeiro Taborda	0202	0952170-8
	0221	1030499-7
	0397	0968342-1
Marilice Perazzoli Colin	0453	0972402-1
Marina Talamini Zilli	0114	1036325-6
Mário Rogério Dias	0464	0944093-1
Marisa da Silva Sigulo	0092	0903751-2
	0121	1035748-5
Marise Lao	0075	1031640-8
Marta Favreto Paim	0182	0994864-5
Marta Regina Savi	0161	1034795-0
	0259	1018004-4
Maurício Andrade do Vale	0261	1025799-9
Maurício Barbosa dos Santos	0161	1034795-0
	0239	1032987-0
	0242	1028640-3
	0244	1032831-3
	0245	1032964-7
	0246	1033049-9
	0252	1024177-9
	0253	1027833-4
	0254	1030206-2
	0255	1031880-2
	0260	1024327-9
	0263	1030810-6
	0264	1033259-5
	0267	1026298-1
	0268	1030286-0
	0269	1031420-6
	0270	1032652-2
	0271	1032743-8
	0272	1032894-0
	0279	1032825-5
	0291	1030678-8
	0293	1033018-4
	0294	1033637-9
	0300	1031712-9
Maurício de Oliveira Carneiro	0248	0972539-3
Maurício Gonçalves Pereira	0118	0953599-7
Maurício Iacobacci	0287	1044420-1
Maurício Kavinski	0176	0996420-1
	0301	1010223-7
	0320	1035092-8
	0374	1018314-5
	0411	1023173-7
	0451	0992577-9
Maurício Melo Luize	0249	1016648-8
Mauro Alexandre Araújo Kraismann	0047	1025270-9
Mauro Contreras	0150	0956236-7
Mauro Sérgio Guedes Nastari	0370	1013212-6
Mauro Veloso Júnior	0493	0990769-9
Mauro Vignotti	0317	1029966-6
Maycon Cristiano Backes	0102	1028780-2
Maylin Maffini	0427	1034522-7
	0449	1016136-3
Mayra de Miranda Fahur	0379	1045812-3
Melissa Gonçales dos Santos	0498	0993183-1
Melissa Mendes Freiberger	0193	0951482-9
Mércia Miranda Vasconcelos	0305	1042892-9
Michele Christine de Siqueira	0211	0997739-9/01
Michele Inácio de Souza da Silca	0033	0913684-9
Michelini Svoboda M. Zapchon	0177	1028867-4
Michelle Pinterich	0114	1036325-6
Michelle Schuster Neumann	0470	0931448-1/01
Mieko Ito	0432	1035296-6
Miguel Lioggi Netto	0394	1062706-4
Milena Maria Corcini	0049	1054624-2
Milken Jacqueline C. Jacomini	0400	0892493-6
Milton Luiz Cleve Küster	0001	0959213-6
	0227	1034467-1
	0232	1055319-0
Milton Miró Vernalha Filho	0095	0923432-8
Mirian Ramos Nogueira	0304	1032327-4
Moacir Luiz Gusso	0460	1008253-4
Moacir Taques	0049	1054624-2
Moacyr Corrêa Neto	0077	1048318-2
Mônica Dalmolin	0324	1057697-7
Monique de Souza Pereira	0458	1069701-7
Mouzar Martins Barboza	0417	1025042-5
Murillo Araújo de Almeida	0305	1042892-9
Murillo Espinola de Oliveira Lima	0191	1061874-3
	0223	1061374-8
Murilo Francisco do Amaral	0059	1020568-4/01
Nabil Hélio Beuron	0061	1029588-2
Nahima Peron Coelho Razuk	0074	1037679-3
Naiara Poliseli Ramos	0200	1027252-9
Naoto Yamasaki	0095	0923432-8

Naradiba Silamara Guerra de Souza	0366	1021906-8
Natália Brotto	0286	1009442-5
Natalício Farias	0194	1021761-9
Natasha de Sá Gomes Vilardo	0317	1029966-6
Nathália Kowalski Fontana	0177	1028867-4
	0331	1044205-4
	0332	1044983-3
Neimar Batista	0037	0446295-3/05
Nelson Antonio Gomes Junior	0276	1005594-8
	0283	1023314-8
Nelson Gonçalves	0395	1017961-0
Nelson Paschoalotto	0456	1025420-9
Nelson Pilla Filho	0411	1023173-7
Newton Dorneles Saratt	0388	0781609-5
	0450	1016680-6
Nilton Antônio de Almeida Maia	0181	1061304-6
Nilton Roberto da Silva Simão	0130	1054699-9
Norberto Targino da Silva	0444	1007186-4
	0448	1010150-9
Norival Raulino da Silva Junior	0275	0981013-3
Norma Dobzinski Toledo	0407	1007268-1
Nychellen Cyria Abdala	0488	1025815-8
Odacir Giaretta	0142	1059932-9
	0497	0964815-3
Odorico Tomasoni	0101	0992803-4
	0104	0992803-4/02
	0106	1057053-5
Oksandro Osdival Gonçalves	0007	0989666-6
	0412	1048207-4
Olide João de Ganzer	0308	0969252-6
	0309	0936676-5
Olívio Horácio Rodrigues Ferraz	0355	1060027-0
Omar Yassim	0292	1031132-1
Oriana Rodrigues Smiguel	0402	1021829-6
Orlando Gremaschi	0339	1021281-6
Orlando Henrique K. Filho	0041	1010181-4
Orlando Ribeiro	0492	1049719-3
Oscar Barbosa Bueno	0459	0893602-9
Osmar Cardoso Rolim	0401	0927546-3
Osnildo Pacheco Júnior	0101	0992803-4
	0104	0992803-4/02
	0106	1057053-5
Osvaldo Krames Neto	0369	1026562-6
Otomi Kohlmann	0125	1038526-1
Paola de Almeida Petris	0021	1060777-5
	0063	1060787-1
	0069	1060766-2
	0311	1026915-7
Paola de Giacomo Neves	0256	1047172-2
	0265	1051718-7
Paschoal Pucci Neto	0302	1031435-7
Patrícia Botter Nickel	0299	0986070-8
Patrícia Ferreira Pomoceno	0044	1031165-0
Patricia Grassano Pedalino	0467	1021896-7
Patricia Mara Guimarães	0348	1064734-6
Patrícia Pazos Vilas B. d. Silva	0361	1053287-5
Patricia Pontaroli Jansen	0175	1043298-5
	0364	1024087-0
	0395	1017961-0
Patrícia Viviane Moreira Giandon	0367	1029363-5
Paula Scomação P. d. Carvalho	0214	0962969-8/01
Paulo César Cortez	0182	0994864-5
Paulo Cesar Tieni	0055	1038063-9
Paulo Eduardo Moreno Dias	0159	1034437-3
Paulo Henrique Camargo Viveiros	0089	1012643-7
Paulo Luiz Durigan	0234	0980928-5
Paulo Macarini	0426	1033903-8
Paulo Machado Junior	0189	1030229-5
	0190	1030302-9
Paulo Nobuo Tsuchiya	0097	1034213-3
Paulo Renato Lopes Raposo	0258	1004507-1
Paulo Roberto Adão Filho	0129	1061907-7
Paulo Roberto Anghinoni	0439	1037121-2
Paulo Roberto Calliari	0053	0997105-3
Paulo Roberto Fadel	0308	0969252-6
Paulo Roberto Jensen	0074	1037679-3
Paulo Rogério Sanches	0112	1035342-3
Paulo Sérgio Barbosa	0127	1028841-0
Paulo Sérgio Rosso	0051	1028887-6
Paulo Sérgio Trento	0009	1051562-5
Paulo Sérgio U. F. F. d. Camargo	0247	1053009-1
Paulo Sérgio Winckler	0212	0972805-2/01
	0406	0887835-1
	0408	1026741-7
	0429	1034765-2
Paulo Vani Costa	0277	1014491-1
Pedro Augusto Bueno	0028	1024275-0
	0046	1022468-7
Pedro Augusto Cruz Porto	0330	1033310-3
Pedro Donaiski	0037	0446295-3/05
Pedro Henrique Cordeiro Machado	0117	1039288-0
Pedro Roberto Romão	0407	1007268-1
Pedro Stefanichen	0393	1022400-5
Percy Araújo	0289	1023002-3
Petrus Tybur Júnior	0349	0988038-8
Pio Carlos Freiria Junior	0175	1043298-5
	0364	1024087-0
Pollyanna Cristina P. Rodrigues	0053	0997105-3
Priscila Kei Sato	0354	1059503-8
Priscila Perelles	0087	1029690-7
	0172	1034561-4
Priscila Wallbach Silva	0095	0923432-8
Rachel Zolet	0006	0877926-4
Rafael Augusto Silva Domingues	0056	1018645-5
Rafael Bertachini Moreira Jacinto	0228	1052848-4
Rafael Cessetti	0486	1054631-7
Rafael Cristiano Brugnerotto	0266	1020128-0
Rafael Fernando Portela	0287	1044420-1
Rafael Ferreira Filippin	0405	1020804-5
Rafael Furtado Madi	0196	1056224-0
Rafael Germano Arguello	0454	1018794-3
Rafael Nienow	0306	1054281-7
Rafael Santos Carneiro	0219	1008020-5
Rafael Sartori Alvares	0226	1030384-1
Rafael Scabeni	0468	0741207-9/04
Rafaela Filgueira	0443	0992821-2
Rafaela Maichak de Carvalho	0216	1030264-4
Rafaela Polydoro Küster	0227	1034467-1
Rafaela Simões Boer	0359	1033267-7
Raphael Conrado de Oliveira	0042	1011144-5
Raphael Ricardo Tissi	0143	1062837-4
Raquel Angela Tomei	0351	1030063-7
Raquel Cristina Baldo Fagundes	0213	0801757-4/01
Raul Silveira Boeno	0296	0989939-4
Regilda Miranda Heil Ferro	0226	1030384-1
Regina Aparecida de B. d. Silva	0455	1019931-0
Reinaldo Emilio Amadeu Hachem	0310	1024637-0
Reinaldo Mirico Aronis	0308	0969252-6
	0359	1033267-7
	0396	1028297-2
Rejane Romagnoli Tavares Aragão	0275	0981013-3
Renata Almeida Leite	0446	1009109-5
Renata Carvalho Kobus	0412	1048207-4
Renata da Silva Travaglia	0224	1016628-6
Renata Farah Pereira de Castro	0004	1027854-3
Renata Moquillaza da R. Martins	0228	1052848-4

Renato Barros de Camargo Junior	0077	1048318-2
Renato Cardoso de Almeida Andrade	0148	0911114-4/01
Renato Guimarães Pereira	0150	0956236-7
Renato Maia de Faria	0059	1020568-4/01
Renato Vargas Guasque	0380	0344803-5
Rennan Servelin	0187	1009688-1
Ricardo Bazone da Silva	0288	1003152-2
Ricardo Borges Ortega	0195	0667975-0/02
Ricardo Costa Maguetas	0389	0967006-6
Ricardo Fioroto	0084	1006226-9
Ricardo Henrique Weber	0171	1027596-6
Ricardo Hildebrand Seyboth	0386	0984629-3
	0415	0994526-0
Ricardo Marcelo Fonseca	0024	0998108-8
	0036	0998297-0
	0040	0998249-4
Ricardo Martins Belmonte	0219	1008020-5
Ricardo Reimann	0346	1058523-6
Ricardo Vendramin Graboski	0456	1025420-9
Ricardo Vinhas Villanueva	0224	1016628-6
Rilton Alexandre Guimarães	0113	1036320-1
Rita de Cássia Brito Braga	0434	1035531-0
Rita de Cássia Ribas Taques	0100	0991890-3
	0103	1030297-3
	0105	1035975-2
	0121	1035748-5
	0122	1043494-7
	0124	1046039-8
	0128	1036239-5
	0154	0967818-6
Rizia Antunes Franco Coltro	0345	1058409-1
	0353	1058482-0
	0354	1059503-8
Roberta Soares Cardozo	0162	0668950-7
Roberto Aparecido Landgraf	0113	1036320-1
Roberto Carlos Bandeira Sedôr	0231	1030978-3
Roberto de Carvalho Peixoto	0218	0930143-7
Roberto de Mello Severo	0319	1034881-1
Roberto Eduardo Tafari	0362	1059703-8
Roberto Nunes de Lima Filho	0045	1009431-2
Roberto Vedana	0001	0959213-6
Roberto Wypych Junior	0386	0984629-3
Robson de Souza Dal Col	0049	1054624-2
Robson Zanetti	0173	1065221-8
Rodolfo Fernandes de Souza Salema	0406	0887835-1
Rodolfo Herold Martins	0134	1026084-7
	0152	0911004-3
Rodolfo José Schwarzbach	0108	1032896-4
Rodrigo Arabori	0422	1033672-8
Rodrigo Biezus	0126	0934966-6
	0163	0914484-3
Rodrigo Carlesso Moraes	0158	1015850-4
Rodrigo Castor de Mattos	0143	1062837-4
	0278	1030396-1
Rodrigo Corona Menegassi	0166	0935565-3
Rodrigo Farias do Carmo	0044	1031165-0
Rodrigo Gaião	0016	1020564-6
Rodrigo Hassan Saif	0214	0962969-8/01
Rodrigo Marco Lopes de Sehli	0095	0923432-8
	0121	1035748-5
	0125	1038526-1
	0128	1036239-5
Rodrigo Mombach Cremonese	0471	0947155-8/01
Rodrigo Neves Zanchet	0327	0776150-4
Rodrigo Pelissão de Almeida	0360	1052176-3
Rodrigo Rodrigues Cordeiro	0330	1033310-3
Rodrinei Cristian Braun	0210	0970656-1/01
Roger de Castro Gotardi	0196	1056224-0
Rogério Distefano	0050	1026698-1
Rogério Eduardo de Carvalho Bim	0137	1029405-8
Rogério Grohmann Sfoggia	0393	1022400-5
Rogério Helias Carboni	0219	1008020-5
Rogério Schuster Júnior	0220	1017544-9
Romeu Denardi	0102	1028780-2
Ronaldo de Barros e Silva	0094	0860894-6
Ronaldo Gomes Neves	0077	1048318-2
	0256	1047172-2
	0265	1051718-7
Ronaldo Gusmão	0031	1051131-0
Roosevelt Arraes	0219	1008020-5
Rosa Inês Rodrigues Ribeiro Couto	0346	1058523-6
Rosa Malena Gehlen	0125	1038526-1
Rosana Christine Hasse Cardozo	0363	1023186-4
Rosana de Seabra Graça	0248	0972539-3
Rosângela da Rosa Corrêa	0421	1033299-9
	0471	0947155-8/01
Roseane Riesel	0101	0992803-4
	0104	0992803-4/02
	0106	1057053-5
Roseris Blum	0128	1036239-5
Roxana Barleta Marchioratto	0124	1046039-8
Roxana Lígia de Araújo Hakim	0030	1028499-6
Rozane Machado Marconato	0368	0977486-7
Rubens Silva	0018	1041683-6
Ruy José Miranda Ratton	0054	1034737-8
Sabrina Favero	0017	1033542-5
Sabrina Mariella Bonini	0237	1025319-1
Sacha Breckenfeld Reck	0074	1037679-3
Safira Orçatto Merelles do Prado	0295	1042849-8
Saimi Semil Furio	0165	1033388-1
Samir Alexandre do Prado Gebara	0375	0909296-0
Samir Braz Abdalla	0287	1044420-1
Samuel Ferreira Xalão	0412	1048207-4
Samuel Martins	0469	0577041-0
Samuel Torquato	0124	1046039-8
Sandra Mara Costa	0027	1057371-8
Sandra Regina Nakayama	0184	1029998-8
Sandra Regina Rodrigues	0073	1032877-9
	0079	1020222-3
	0087	1029690-7
	0161	1034795-0
	0172	1034561-4
Sarah Pereira Seleme	0180	1055304-9
	0201	1061187-5
	0217	1059480-0
	0222	1060160-0
	0229	1061368-0
	0233	1059608-8
Saulo Bonat de Mello	0191	1061874-3
	0201	1061187-5
	0217	1059480-0
	0229	1061368-0
Sayonara Tossulino de Almeida	0085	1012798-7
Segio Sinhori	0162	0668950-7
Sérgio Antônio Meda	0208	0937524-0/01
Sérgio Costa	0338	1063001-8
Sérgio Luiz Tranquillo	0351	1030063-7
Sérgio Ney Cuéllar Tramujas	0025	1012862-2
	0045	1009431-2
Sérgio Paulo Barbosa	0054	1034737-8
Sérgio Roberto R. P. d. Souza	0012	1008271-2
	0136	1010795-8
Sérgio Roberto Vosgerau	0402	1021829-6
Sérgio Schulze	0428	1034759-4
Shealtiel Lourenço Pereira Filho	0466	0931318-8/01
Sheyla Graças de Sousa	0362	1059703-8
Shirlei Saracene	0178	1057815-5
Shiroko Numata	0334	1059477-3
Sidclei José Godois	0296	0989939-4
	0388	0781609-5
Sidinei Roque Cichocki	0132	1039859-9

Sigisfredo Hoepers	0174	0932163-7
Silmara Regina Lamboia	0121	1035748-5
	0128	1036239-5
Silvana de Mello Guzzo	0195	0667975-0/02
Silvana Tormem	0444	1007186-4
	0448	1010150-9
Silvia Maria Flores Barbosa	0388	0781609-5
Simone Barcik Kurdy	0172	1034561-4
Simone Daiane Rosa	0356	1062855-2
Simone Rita Zibetti de Souza	0299	0986070-8
Sivonei Mauro Hass	0203	1028967-9
Sônia Regina Dias B. d. C. Bispo	0160	0970539-5
Soraia Araújo Pinholato	0314	1053051-5
Suélen Tiesca Pereira Nienow	0306	1054281-7
Suhéllyn Hoogevonink de Azevedo	0117	1039288-0
Susi Rodrigues Hespanhol	0384	1053845-7
Suzana Lazzari	0377	1024802-7
Suzy Satie Kawakami Tamarozzi	0203	1028967-9
Swellen Yano da Silva	0048	1030861-3
Tadeu Canola	0243	1031925-6
Tadeu Donizeti Barbosa Rzniski	0179	0996118-6
Talita Cristina Fidelis Pereira	0491	1059451-9
Tania Aparecida Aliança	0221	1030499-7
Tania Maria Ajuz Issa	0049	1054624-2
Tania Maristela Munhoz	0072	1023053-0
	0409	1038006-4
Tatiana Valesca Vroblewski	0418	1030447-3
	0428	1034759-4
	0431	1034967-6
	0436	1035634-6
	0470	0931448-1/01
Teresa Celina de A. A. Wambier	0186	0867341-8
	0440	1041143-7
Tereza Cristina B. Marinoni	0305	1042892-9
Tereza Cristina M. Massaneiro	0019	1053784-9
Thaisa Cristina Cantoni	0320	1035092-8
	0341	1029867-8
Thelma Hayashi Akamine	0014	0996251-6
	0040	0998249-4
Thiago Augusto Gonçalves Bozelli	0171	1027596-6
Thiago Marcolino Lima El Kadri	0154	0967818-6
	0155	0968277-9
Thiago Ribczuk	0456	1025420-9
Thiago Rufino de Oliveira Gomes	0319	1034881-1
Thulliman Thales Tuanan Trento	0009	1051562-5
Tiago Augusto de Macedo Binati	0185	1032137-0
Tirone Cardoso de Aguiar	0323	1042366-4
Ursula Ernlund S. Guimarães	0322	1035864-4
	0344	1041088-1
Vadeir José Pereira	0127	1028841-0
Valdir Demartine de Castro	0029	1025993-7
Valéria Caramuru Cicarelli	0183	1019268-2
	0376	0955757-7
	0419	1030715-6
	0441	1047469-0
Valiana Wargha Calliari	0103	1030297-3
Valquiria Bassetti Prochmann	0043	1027666-3
	0045	1009431-2
	0051	1028887-6
Vanderlei Carlos Sartori Junior	0060	0999213-8
Vanessa Abu-Jamra F. d. Castro	0299	0986070-8
Venina Sabino da S. e. Damasceno	0124	1046039-8
	0128	1036239-5
Vera Lucia Svoboda Magalhaes	0177	1028867-4
Verônica Martin Batista d. Santos	0173	1065221-8
Vicente de Paula Marques Filho	0336	1060751-1
Vinicius de Andrade Mendes	0391	1003714-2
Vívian Piovezan Scholz Tohmé	0125	1038526-1
	0146	0156438-5/04
	0154	0967818-6
	0155	0968277-9
Viviane Burger Balarotti	0147	0953868-7/01
Wagner de Souza Moura	0282	1011684-4
Walter Borges Carneiro	0117	1039288-0
Wanderson da Silva Prada	0126	0934966-6
Wesley Tomaszewski	0012	1008271-2
William Cantuária da Silva	0316	1028680-7
	0430	1034921-0
William Ken Iti Takano	0409	1038006-4
William Moreira Castilho	0111	1035091-1
William Ribeiro Silveira	0101	0992803-4
	0104	0992803-4/02
	0106	1057053-5
Willians Eidy Yoshizumi	0126	0934966-6
	0163	0914484-3
Wilson Gealh	0146	0156438-5/04
Wilson Lopes da Conceição	0077	1048318-2
Wilton Ferrari Jacomini	0046	1022468-7
Wilton Vicente Paese	0011	0989297-1
	0026	1030433-9
	0062	1050318-3
	0071	1026916-4
Yeda Vargas Rivabem Bonilha	0095	0923432-8
Zaqueu Subtil de Oliveira	0288	1003152-2
	0345	1058409-1
	0353	1058482-0
	0354	1059503-8

_____ 1ª Câmara Cível _____

1º Processo 0959213-6 Apelação Cível
Comarca: Medianeira. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00025016520088160117 Cobrança. Apelante (1): Assemed Associação dos Servidores Municipais. Advogado: Jani Terezinha Ambrósio. Apelante (2): Loregildo de Andrade. Advogado: Keli Cristina Antonio, Roberto Vedana. Apelado (1): SUL AMERICA SEGUROS. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Márcio Alexandre Cavenague. Apelado (2): Assemed Associação dos Servidores Municipais. Advogado: Jani Terezinha Ambrósio. Interessado: Municipio de Medianeira. Advogado: Antonio Henrique Marsaro Júnior. Interessado: Medkapp Corretora de Seguros Ltda. Redistribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Revisor: Des. Carlos Mansur Arida

2º Processo 1007647-2 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00030468120118160004 Ordinária. Apelante: Maria Aparecida Rocha (maior de 60 anos). Advogado: Ivo Dyniewicz. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Ana Carolina Cardoso Lobo Ribeiro. Redistribuição por Prevenção em 23/05/2013. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Revisor: Des. Carlos Mansur Arida

3º Processo 1021962-6 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Regional de Cambé. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00014686320078160056 Declaratória. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Município de Cambe. Advogado: Eduardo Fernando Lachimia, Fernando de Carvalho Cichocki. Apelado: Bonfim Francisco Alencar. Advogado: Eldberto Marques. Redistribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho

4º Processo 1027854-3 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00128683120108160004 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Dulce Esther Kairalla. Apelado: Aline Negrello. Advogado: Luciana da Fontoura Rodrigues, Renata Farah Pereira de Castro. Redistribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Revisor: Des. Carlos Mansur Arida

5º Processo 0870863-4 Apelação Cível
Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00002573219958160017 Execução Fiscal. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Marcos Massashi Horita. Apelado: Antonio Carlos dos Santos. Distribuição por Sucessão em 24/05/2013. Relator: Des. Luiz Fernando Tomasi Keppen. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Magnus Venicius Rox

6º Processo 0877926-4 Apelação Cível

Comarca: Pato Branco. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00010811720078160131 Embargos a Execução. Apelante (1): Suely Therezinha Salomoni Palagi, Mariluce Ercole Trotta, Marisa Maria Ercole Pereira, Espólio de Murilo Antonio Ercole, Marizia Teixeira Ercole. Advogado: Marcelo Varaschin, Airton José Alberton, Rachel Zolet. Apelante (2): Município de Pato Branco. Advogado: Angela Erbes. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição por Sucessão em 24/05/2013. Relator: Des. Luiz Fernando Tomasi Keppen. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Magnus Venicius Rox

7º Processo 0989666-6 Reexame Necessário

Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00037251520028160031 Embargos a Execução. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Rápido Transportes Brasileiros Ltda. Advogado: Oksandro Osdival Gonçalves. Réu: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Mariana Cristina Bartnack Roderjan. Distribuição por Sucessão em 24/05/2013. Relator: Des. Luiz Fernando Tomasi Keppen. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Magnus Venicius Rox. Revisor: Des. Ruy Cunha Sobrinho

8º Processo 1030469-9 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Pitanga. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00030123520108160136 Cobrança. Apelante: Assemp - Associação dos Servidores Públicos Municipais de Pitanga. Advogado: Hermann Henke. Apelado: Município de Pitanga. Advogado: Fernando Ciscato Bastos. Redistribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Revisor: Des. Salvatore Antonio Astuti

9º Processo 1051562-5 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00059112620098160173 Ordinária de Cobrança. Apelante: Município de Perobal. Advogado: Maria Oliveta Albano Pasqual, Guilherme Druciak de Catro. Apelado: Sebastião Franciscatti. Advogado: Paulo Sérgio Trento, Thulliman Thales Tuanan Trento. Redistribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Revisor: Des. Salvatore Antonio Astuti

10º Processo 0978982-8 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00018775920118160004 Ordinária. Apelante: Assefacre- Assoc. dos Servidores da Sec. da Faz. e Coord. do Est. Advogado: Fuad Salim Naji. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Arianna de Nicolai Petrovsky Gevaerd. Redistribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Salvatore Antonio Astuti. Revisor: Des. Ruy Cunha Sobrinho

11º Processo 0989297-1 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00018200720128160004 Indenização. Apelante: Juliana Poletto Czekalski. Advogado: Generoso Horning Martins. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Wilton Vicente Paese. Redistribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Salvatore Antonio Astuti. Revisor: Des. Ruy Cunha Sobrinho

12º Processo 1008271-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 00478937520108160014 Indenização. Agravante: Urbanizadora Nacional Sc Ltda, Construtora Abussafe Ltda, João Dib Abussafe, Braulia Lopes Abussafe. Advogado: Inajá Maria da Conceição Vianna Silvestre, Sérgio Roberto Rodrigues Parigot de Souza. Agravado: Regiane Patricia da Silva, Geraldo José Dutra. Advogado: Adauto de Almeida Tomaszewski, Wesley Tomaszewski, Eduardo Lincoln Domingues Caldi. Interessado: Município de Londrina. Redistribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Salvatore Antonio Astuti

13º Processo 0201275-5 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 200100000008 Declaratória. Apelante (1): Ilton Antonio Bertoldi. Advogado: Graciane Vieira Lourenco, Alfredo Lincoln Pedroso. Apelante (2): Municipio de Curitiba. Advogado: Carlos Augusto Martinelli Vieira da Costa. Apelado: Os Mesmos. Redistribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Revisor: Des. Rubens Oliveira Fontoura

14º Processo 0996251-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00048894720128160004 Execução de Título Judicial. Agravante: Eliane do Rosário Machado. Advogado: Denise Martins Agostini, Ângela Couto Machado Fonseca. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Cristina Leitão Teixeira de Freitas, Jefferson Isaac João Scheer, Thelma Hayashi Akamine. Redistribuição por Prevenção em 20/05/2013. Relator: Des. Shiroshi Yendo

15º Processo 1059252-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0000002610 Indenização. Agravante: Fernando Wollf Bodziak, Higino Bodziak Filho, Regina Maria Bodziak Buquera, Álvaro de Loyola Buquera. Advogado: André Luiz Bonat Cordeiro, Alceu Conceição Machado Filho, Fernando Augusto Sperb, Alceu Conceição Machado Neto. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Amanda Louise Ramajo Corvello Barreto, Andréa Margarethe Rogoski Andrade, Anita Caruso Puchta, Gazzi Youssef Charrouf, Gísela Dias Chede. Redistribuição Automática em 21/05/2013. Redistribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Shiroshi Yendo, Des. Carlos Mansur Arida

16º Processo 1020564-6 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00004159820078160136 Declaratória. Apelante: Município de Curitiba. Advogado: Fernando Almeida de Oliveira. Apelado: Concorde Administração de Bens Ltda. Advogado: Rodrigo Gaião. Redistribuição por Prevenção em 24/05/2013. Relator: Des. Carlos Mansur Arida

17º Processo 1033542-5 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00358630820108160014 Embargos a Execução. Apelante: Regina Flora de Maraes Nicolau. Advogado: Adolfo Viscardi. Apelado: Município de Londrina. Advogado: Sabrina Favero. Redistribuição por Prevenção em 24/05/2013. Relator: Des. Carlos Mansur Arida

18º Processo 1041683-6 Apelação Cível

Comarca: Guarapuava. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00208290520118160031 Ordinária. Apelante: Município de Turvo. Advogado: Luiz Cláudio Sebrenski. Apelado: Federação Dos Sindicatos de Servidores Públicos Municipais e Estaduais do Paraná - Fesmepar. Advogado: Aquile Anderle, Rubens Silva. Redistribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Revisor: Des. Shiroshi Yendo

19º Processo 1053784-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00197441120068160014 Repetição de Indébito. Agravante: Caixa de Assistência Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Londrina Caapsml. Advogado: Márcia Nakagawa Rampazzo. Agravado: Annelise Maria do Valle. Advogado: Tereza Cristina Moreira Massaneiro, Enéias de Oliveira César, Luciana Jordão Babora Sapia. Redistribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Carlos Mansur Arida

20º Processo 1059252-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0000002610 Indenização. Agravante: Fernando Wollf Bodziak, Higino Bodziak Filho, Regina Maria Bodziak Buquera, Álvaro de Loyola Buquera. Advogado: André Luiz Bonat Cordeiro, Alceu Conceição Machado Filho, Fernando Augusto Sperb, Alceu Conceição Machado Neto. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Amanda Louise Ramajo Corvello Barreto, Andréa Margarethe Rogoski Andrade, Anita Caruso Puchta, Gazzi Youssef Charrouf, Gísela Dias Chede. Redistribuição Automática em 21/05/2013. Redistribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Shiroshi Yendo, Des. Carlos Mansur Arida

21º Processo 1060777-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00011517420138160179 Cobrança. Agravante: Edson Luiz Schiller. Advogado: Fábio Barrozo Pullin de Araújo, Paola de Almeida Petris. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo. Redistribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Carlos Mansur Arida

22º Processo 1064370-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Uraí. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00001410720138160175 Declaratória. Agravante: Renaldo Antônio Delgado. Advogado: Afonso Fernandes Simon. Agravado: Estado do Paraná. Redistribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Carlos Mansur Arida

_____ 2ª Câmara Cível _____

23º Processo 0989351-0 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00003304720128160004 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Emanuel de Andrade Barbosa, Luiz Guilherme Bittencourt Marinoni. Apelado: Luiz Ernesto Kuss. Advogado: Fábio Alexandre Coninck Valverde, Leontamar Valverde Pereira. Redistribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Revisor: Des. Jurandyr Souza Junior

24º Processo 0998108-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00052307320128160004 Execução de Título Judicial. Agravante: Gleide Terezinha Ferreira. Advogado: Denise Martins Agostini, Ângela Couto Machado Fonseca, Ricardo Marcelo Fonseca. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Cristina Leitão Teixeira de Freitas, Jefferson Isaac João Scheer. Redistribuição por Prevenção em 24/05/2013. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson

25º Processo 1012862-2 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00027710620098160004 Ordinária. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Eunice Fumagalli Martins e Scheer. Apelado: Anna Christina Ajuz, Dayse Heeschen Niro Machado, Maria Aparecida de Oliveira, Wilson Tadeu de Carvalho. Advogado: Sérgio Ney Cuéllar Tramujas. Redistribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Revisor: Des. Jurandyr Souza Junior

26º Processo 1030433-9 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00036371420098160004 Reparação de Danos. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Wilton Vicente Paese. Apelado: Avimar do Carmo Rios. Advogado: Lilian Cristina Facchi Oliveira. Redistribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Josély Dittrich Ribas. Revisor: Des. Jurandyr Souza Junior

27º Processo 1057371-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00081614020118160083 Reclamatória Trabalhista. Agravante: Município de Enéas Marques. Advogado: Ademir Avelino João Rossetto. Agravado: Amarildo

Castanheiro. Advogado: Guiomar de Queiros Machado, Sandra Mara Costa. Redistribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Josély Dittrich Ribas

28º Processo 1024275-0 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Regional de Cambé. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00021329420078160056 Declaratória. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Município de Cambé. Advogado: Eduardo Fernando Lachimia, Leandro Rogério Bertosse Olinto. Apelado: Maria de Lourdes Ferreira Lopes. Advogado: Pedro Augusto Bueno. Redistribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior

29º Processo 1025993-7 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00617768920108160014 Ordinária. Apelante: E. M. A. , P. S. C., E. R. S., O. A. C., N. F. C. F., W. M. C., C. M. F., J. T. B. C., S. Z. M. L., M. F. M. S., S. C. M., M. S. J., A. L. O. F., R. M. F. S., S. I. R. (maior de 60 anos), C. S. S., S. M. J. A., R. M., P. R., G. P. S., S. M. U., C. C., E. F. G., C. J., M. V. V., E. G. G., R. T. N., S. R. H., L. L. F., L. F. F., R. A. X. P., J. C. C., E. R. P., W. F. L. T., M. O., N. H. T.. Advogado: Valdir Demartine de Castro. Apelado: M. L. . Advogado: Celso Zamoner. Redistribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Revisor: Des. Silvio Dias

30º Processo 1028499-6 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00045352720098160004 Indenização. Apelante: Mais Mais Doces e Salgados Ltda. Advogado: Roxana Lígia de Araújo Hakim. Apelado: Departamento de Imprensa Oficial do Estado. Advogado: Ilian Lopes Vasconcelos. Redistribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Revisor: Des. Silvio Dias

31º Processo 1051131-0 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 00143558420028160014 Cobrança. Apelante: Alexandre Addario, Alexandre Sanches de Oliveira, Altiva Pereira de Araujo, Alvair Avelino de Souza, Alvaninyce Villas Boas de Oliveira Bozolin, Amélia Sati Issi, Ana Lucia Bohmann, Ana Maria Murge, Ana Sílvia Loureiro, Arminda dos Santos Abizera, Beatriz Costa Gimenez, Cecilia Cesar Eller, Celia Regina Ganeo, Celina Yoshimi Sanada, Celso Zamoner, Cinthia Mara Camillo Tamiozzo, Cintya Aparecida Campos Aoki, Clarice Tsuruda Takehana, Claudio Haruyoshi Hirose, Damaris Praxedes Tavares, Daniel Brandino da Silva, Aparecida Novelli Pergo, Deocy Conceição Guimbarski, Duilio Scatolin, Edson Antonio de Souza, Edson Carlos da Silva, Edson Gaiotto, Eduardo Ilnicki, Elenilda Ferreira Bruder, Eli Maria Costa, Ellen Patricia Chini, Esdras Dias da Costa, Eunice Teruko Kitagawa Saito, Fabiana Regina Borelli, Fabio Alfredo Gonçalves de Campos, Fernando Carvalho Farah, Fernando Cesar Martines Nunes, Gisseli Maria Carneiro Mello, Glenisson Rodrigues Nogueira, Helena de Lima Armelin, Henrique Ayres Dias, Henrique Marigo, Jacélio Dionisio Oliveira, Jaime Martins, Jane Cristina Marcucci, Janete Maria Rosinski Alves, Jo Sato, João Luiz Martins Esteves, Joaquim Domingos de Oliveira, Jorge Yutaka Tanoue, José Augusto de Souza, José Carlos Bahia, José Carlos Silva I, José Donizetti Buganza, José Eduardo Soncin, José Luiz Alves Nunes, José Luiz de Oliveira, Josué Godoy Bueno, Laércio Bizerra da Silva, Lucineia Maria Ribeiro, Luiz Carlos Dalevedone Jacobs, Luis Claudecir Teresa, Luís Evaldo Teixeira França, Luís Henrique Geraldo, Luzia Elcina Tomas Araujo, Mara Regina Safadi Mericato, Márcia de Souza, Márcia Lumi Hasuda Ono, Márcia Maria Kerst, Márcia Noriko Fuji, Marco Aurélio Jeronymo, Marcos Paulo Modesto, Marcus Vinicius Vitachi, Margareth Socorro Oliveira, Maria Aparecida Marques Lima, Maria Christina de Freitas Ramos, Maria Cristina Rosseto Ferraz de Oliveira, Maria de Fatima Montoro Savigny Lepri, Maria de Lourdes Jordão Pedroza, Maria Ines Mazzer Barroso, Maria José da Silva, Maria Luisa Alves Fontenelle, Maria Salete Araújo Jeronymo, Marilda das Graças Teixeira, Mauro Gonçalves Beraldo, Natália Falkowski, Nilson José da Silva, Norberto Alves Filho, Odéia Araujo Silva, Ossamu Kaminagakura, Osvaldo José Carnelocce, Osvaldo Kendi Abe, Paulo Cesar dos Santos, Paulo Cesar Tieni, Raquel Kaminari Gioro, Regina Elizabeth da Silva, Riginalda da Silva Albertone, Reinalda da Silva Albertoni, Reinaldo Cassaro Godoy, Renata Kawassaki Siqueira, Renato Jacobi Paulena, Ricardo de Almeida Barros Pedrosa, Rita de Cassia Maistro, Roberto Barbosa da Silva, Rosangela Maria Rocha de Mello, Rute Campos Ribeiro, Salete Terezinha de Souza, Mara Montresol Sanches Joia, Sandra Takata, Sergio Florencio Exposito, Severino Tavares da Silva, Silmara Batista Santos, Silvana da Silva Vilas Boas, Silvely Maria Villela Gazola, Silvia Albertini Pereira Babugia, Silvia da Graça Yung, Solange Cristina Batgliana, Sonia de Souza Palermo, Sueli Galhard, Telma Rosane Cabrera Fumagali, Valdir Landgraf Filho, Valquiria Costa Ohara, Vanda de Moraes, Victor Francisco Menon, Virgilio Rodrigues Moreira, Wagner Vicente Alves, Wanda Szezerbaty Silva. Advogado: Carlos Alberto Maricato. Apelado: Município de Londrina. Advogado: Ronaldo Gusmão. Redistribuição por Prevenção em 21/05/2013. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Revisor: Des. Silvio Dias

32º Processo 1013096-2 Apelação Cível

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00188646320098160030 Embargos a Execução. Apelante: Panificadora Tia Benta Ltda, Maria Preciosa Mendes Martins. Advogado: Alexandre Maurios Kuhn. Apelado: Fazenda Publica do Município de Foz do Iguaçu. Advogado: Danielle Ribeiro. Redistribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira

33º Processo 0913684-9 Apelação Cível

Comarca: Guaíra. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00032253120098160086 Embargos a Execução. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Fernando Augusto Montai Y Lopes. Apelado: Madeireira Cone Sul Ltda, Marcos Ferreira da Silva, José Plinio Fernandes da Silva. Advogado: Michele Inácio de Souza da Silca. Distribuição por Sucessão em 24/05/2013. Relator: Des. Luis Sérgio Swiech

34º Processo 0915284-7 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00002928919998160004 Execução Fiscal. Apelante: Município de Curitiba. Advogado: Ana Beatriz Balan Villela, Claudine Camargo Bettes. Apelado: Fazenda Boqueirão. Distribuição por Sucessão em 24/05/2013. Relator: Des. Luis Sérgio Swiech

35º Processo 0957980-4 Reexame Necessário

Comarca: Cianorte. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 00000921819988160069 Execução Fiscal. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: José Fernando Puchta. Réu: Enfase Confecções Ltda. Distribuição por Sucessão em 24/05/2013. Relator: Des. Luis Sérgio Swiech. Revisor: Des. José Augusto Gomes Aniceto

36º Processo 0998297-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00050549420128160004 Execução. Agravante: Eni Marques de Lima. Advogado: Denise Martins Agostini, Ângela Couto Machado Fonseca, Ricardo Marcelo Fonseca. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Cristina Leitão Teixeira de Freitas, Jefferson Isaac João Scheer. Distribuição por Sucessão em 20/05/2013. Relator: Des. Luis Sérgio Swiech

37º Processo 0446295-3/05 Restauração de Autos (Cam)

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0446295303 Recurso Especial Civel. Autor: Desembargadora Dulce Maria Cecconi - 2ª Vice-presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Interessado: Ótica Expert Ltda. Advogado: Neimar Batista, Jamil Ibrahim Tawil Filho. Interessado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Pedro Donaiski, André Renato Miranda Andrade, Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy, Joel Samways Neto. Distribuição por Sucessão em 24/05/2013. Relator: Des. Luis Sérgio Swiech

38º Processo 0943678-0 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00020395920088160004 Cobrança. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: José Anacleto Abduch Santos, Julio Cezar Zem Cardozo. Apelado: Edson Marcos Maurício, João Fernando Guarienti, Juares Marcos Gomes, Leila Maria Spengler Matzenbacher, Marcos Affonso Mascarenhas, Noeli Renato Gumy. Advogado: Lincoln Eduardo Albuquerque de Camargo Filho. Redistribuição por Prevenção em 23/05/2013. Relator: Des. Silvio Dias. Revisor: Des. Stewalt Camargo Filho

39º Processo 0977883-6 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00027615920098160004 Nulidade. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Marco Antônio Lima Berberi. Apelado: Wagner Gatti. Advogado: Emmanoel Aschidamini David, Andréia Stall, José Doroti Borges. Interessado: Chefe do Grupo de Recursos Humanos Setorial da Secretaria de Estado da Segurança Publica do Estado do Paraná. Redistribuição por Prevenção em 20/05/2013. Relator: Des. Silvio Dias. Revisor: Des. Stewalt Camargo Filho

40º Processo 0998249-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00051553420128160004 Execução de Título Judicial. Agravante: Genilton de Lima. Advogado: Denise Martins Agostini, Ângela Couto Machado Fonseca, Ricardo Marcelo Fonseca. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Cristina Leitão Teixeira de Freitas, Jefferson Isaac João Scheer, Thelma Hayashi Akamine. Redistribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Silvio Dias

41º Processo 1010181-4 Apelação Cível

Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00043752220108160083 Indenização. Apelante: Marilete Salete Greselle. Advogado: Marcelo Antônio Stephanus, Orlando Henrique Krauspenhar Filho. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Eduardo Augusto Costa Silva. Redistribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Silvio Dias

42º Processo 1011144-5 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00004444320128160179 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Alessandro Ricardo Delfino. Advogado: Raphael Conrado de Oliveira, Demetrius Andre Tomkiw. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Leonardo Felipe Brito Ramos. Redistribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Silvio Dias. Revisor: Des. Stewalt Camargo Filho

43º Processo 1027666-3 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00081448120108160004 Declaratória. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Arianna de Nicolai Petrovsky Gevaerd, Valquiria Bassetti Prochmann. Rec.Adesivo: Paulo Cesar do Nascimento. Advogado: José Roberto Martins. Apelado (1): Paulo Cesar do Nascimento. Advogado: José Roberto Martins. Apelado (2): Estado do Paraná. Advogado: Arianna de Nicolai Petrovsky Gevaerd, Valquiria Bassetti Prochmann. Redistribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Silvio Dias. Revisor: Des. Stewalt Camargo Filho

44º Processo 1031165-0 Reexame Necessário

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00052540920098160004 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Danilo Tonon. Advogado: Rodrigo Farias do Carmo. Réu: Secretario de Finanças do Municipio de Curitiba. Advogado: Patrícia Ferreira Pomoceno. Redistribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Silvio Dias. Revisor: Des. Stewalt Camargo Filho

45º Processo 1009431-2 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00032105120088160004 Ordinária. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Roberto Nunes de Lima Filho, Valquiria Bassetti Prochmann. Apelado: Associação Rodoviária do Paraná - Arp. Advogado: Sérgio Ney Cuéllar Tramujas. Redistribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Revisor: Des. Lauro Laertes de Oliveira

46º Processo 1022468-7 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Regional de Cambé. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00012685620078160056 Declaratória. Apelante: Município de Cambé. Advogado: Eduardo Fernando Lachimia, Wilton Ferrari Jacomini. Apelado: Maria de Lourdes Santos Lima. Advogado: Pedro Augusto Bueno. Redistribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho

47º Processo 1025270-9 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00039974620098160004 Homologação. Apelante: Casa Viscardi Sa Comércio e Importação. Advogado: Lucius Marcus Oliveira, Mauro Alexandre Araújo Kraismann. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Ana Carolina Cardoso Lobo Ribeiro. Redistribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Revisor: Des. Lauro Laertes de Oliveira

48º Processo 1030861-3 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00422356620118160004 Ordinária. Apelante (1): Estado do Paraná. Advogado: Marco Antônio Lima Berberi. Apelante (2): Ana Maria Gomes, Dulcineia do Rocio e Silva, Eni Porto, Geny Leal Chaves, Gisela Cristina Bittencourt, Julio Artur Pisante, Lucimar Fabiula Ceccatto, Lusia Aparecida Bernardes e Olga do Rocio Lacerda. Advogado: Swellen Yano da Silva. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Redistribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Revisor: Des. Lauro Laertes de Oliveira

49º Processo 1054624-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Castro. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00010284320078160064 Cobrança. Agravante: Gois Pavimentação Ltda. Advogado: Moacir Taques. Agravado (1): Corccinni Engenharia e Incorporadora Ltda. Advogado: Milena Maria Corcini. Agravado (2): Município de Carambei. Advogado: Tania Maria Ajuz Issa, Robson de Souza Dal Col, Margarida Leoni Dahne. Redistribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho

_____ 3ª Câmara Cível _____

50º Processo 1026698-1 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00029625120098160004 Cobrança. Apelante: Jurandir Scupinara Junior. Advogado: Júlio César Subtil de Almeida. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Rogério Distefano. Redistribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Dimas Ortêncio de Melo. Revisor: Des. Paulo Habith

51º Processo 1028887-6 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00254754220118160004 Declaratória. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Paulo Sérgio Rosso, Valquiria Bassetti Prochmann. Apelado: Marco Antonio Bonfim da Costa. Advogado: Danielle Christianne da Rocha. Redistribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Dimas Ortêncio de Melo. Revisor: Des. Paulo Habith

52º Processo 0937674-5 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00015098920078160004 Declaratória. Apelante: Sismuc Sindicato dos Servidores Publicos Municipais de Curitiba. Advogado: Ludimar Rafanhim, Maíra Artmann Tramontim. Apelado: Municipio de Curitiba. Advogado: Claudine Camargo Bettes, Maria Francisca de Almeida Doria Mohr. Redistribuição por Prevenção em 20/05/2013. Relator: Des. Rabello Filho. Revisor: Des. Dimas Ortêncio de Melo

53º Processo 0997105-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00070624420128160004 Mandado de Segurança. Agravante: Lipca Consultoria Empresarial Ltda.. Advogado: Lisandra Cristina Wendland Bornhausen, João Batista Scherner, Pollyanna Cristina Packer Rodrigues. Agravado: Secretário Municipal de Financas do Município de Curitiba (município de Curitiba). Advogado: Paulo Roberto Calliari, Luciana Moura Lebbos. Redistribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Rabello Filho

54º Processo 1034737-8 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00008223320118160179 Ordinária. Apelante: Ana Misunaga. Advogado: Ruy José Miranda Ratton, Jefferson Kaminski, Lucius Marcus Oliveira. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Sérgio Paulo Barbosa. Redistribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Rabello Filho. Revisor: Des. Dimas Ortêncio de Melo

55º Processo 1038063-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00770964820118160014 Execução Fiscal. Agravante: Município de Londrina. Advogado: Paulo Cesar Tieni. Agravado: Construtora Daher Ltda. Advogado: Bruno Sacani Sobrinho, Bruno Montenegro Sacani. Redistribuição por Prevenção em 24/05/2013. Relator: Des. Rabello Filho

56º Processo 1018645-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00699993120108160014 Cautelar. Agravante: Regiane Ribeiro Freitas, Ronaldo Coutinho Ribeiro, Reginaldo Ribeiro. Advogado: Diogo Augusto Santos Fedvyczyk. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Rafael Augusto Silva Domingues, Bernadete Gomes de Souza. Interessado: Exsul Transportes Ltda Epp. Advogado: Lívia Raizer Mendes. Distribuição por Sucessão em 24/05/2013. Relator: Des. Luiz Cezar Nicolau

57º Processo 1019037-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00002198620138160179 Declaratória. Agravante: Município de Curitiba. Advogado: Carolina Gonçalves Santos. Agravado: Direção - Consultoria e Desenvolvimento em Informática e Logística Ltda. Advogado: Andreia da Rosa Rache, Daniela Rache Gebran, Gisele Uhlmann Koppe. Distribuição por Sucessão em 24/05/2013. Relator: Des. Luiz Cezar Nicolau

58º Processo 1022250-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000408 Ordinária. Agravante: Município de Umuarama. Advogado: Carolina Cicote. Agravado: Mitra Diocesana de Umuarama. Advogado: Marcos Vendramini. Distribuição por Sucessão em 24/05/2013. Relator: Des. Luiz Cezar Nicolau

59º Processo 1020568-4/01 Embargos de Declaração Cível
Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1020568400 Agravo de Instrumento. Embargante: Atuba e Ribeira Comércio de Areia Ltda. Advogado: Fábio da Silva Muiños, Amazonas Francisco do Amaral, Murilo Francisco do Amaral. Embargado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Christianne Regina Leandro Posfaldo, Loriane Leisli Azeredo, Ana Elisa Perez Souza, Renato Maia de Faria. Distribuição por Sucessão em 24/05/2013. Relator: Des. Luiz Cezar Nicolau

60º Processo 0999213-8 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00016241320078160004 Ordinária de Cobrança. Apelante: Estado do Paraná. Apelado: Leila Regina Arias Rotunno, Luciana Bolonhezi. Advogado: Vanderlei Carlos Sartori Junior, Denise Martins Agostini, Ângela Couto Machado Fonseca. Redistribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Paulo Habith. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Hammerschmidt. Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

61º Processo 1029588-2 Apelação Cível
Comarca: São João do Ivaí. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00008417420128160156 Cobrança. Apelante: Municipio de São João do Ivai. Advogado: Nabil Hélio Beuron. Apelado: Joaquim Diniz da Silveira (maior de 60 anos). Advogado: Alexandre Sarge Figueiredo. Redistribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Paulo Habith. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Hammerschmidt. Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

62º Processo 1050318-3 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00127112420118160004 Indenização. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Wilton Vicente Paese. Apelado: Lourdes Prado (maior de 60 anos). Advogado: Generoso Horning Martins. Redistribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Paulo Habith. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Hammerschmidt. Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

63º Processo 1060787-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00011794220138160179 Cobrança. Agravante: José Benedito Fernandes dos Santos. Advogado: Fábio Barrozo Pullin de Araújo, Paola de Almeida Petris. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo. Redistribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Paulo Habith. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Hammerschmidt

64º Processo 1061714-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00018466820138160004 Cobrança. Agravante: Terezinha Santinha Fonseca Salgado. Advogado: Marcus Aurélio Liogi. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo. Redistribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Paulo Habith. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Hammerschmidt

65º Processo 0995740-4 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00000495819938160004 Execução Fiscal. Apelante: Município de Curitiba. Advogado: Ana Beatriz Balan Villela. Apelado: Maria de Fatima da Cunha Stec. Distribuição por Sucessão em 24/05/2013. Relator: Des. Rui Bacellar Filho

66º Processo 1000128-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00052921620128160004 Execução de Título Judicial. Agravante: Iolanda Belao

Silveira. Advogado: Denise Martins Agostini, Ângela Couto Machado Fonseca. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo. Distribuição por Sucessão em 21/05/2013. Relator: Des. Rui Bacellar Filho

67º Processo 1029419-2 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00079992520108160004 Cobrança. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: José Anacleto Abduch Santos. Apelado: Maycon Peter da Luz. Advogado: Fabiano Freitas Minardi. Redistribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Revisor: Des. Rabello Filho

68º Processo 1030989-6 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00305041420098160014 Declaratória. Apelante (1): Universidade Estadual de Londrina. Advogado: Hamilton Antonio de Melo. Apelante (2): Ezequiel Rubim de Toledo. Advogado: Gustavo Munhoz. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Redistribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Revisor: Des. Rabello Filho

69º Processo 1060766-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00012183920138160179 Cobrança. Agravante: Zulmir José Poggere. Advogado: Fábio Barrozo Pullin de Araújo, Paola de Almeida Petris. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo. Redistribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli

70º Processo 1020766-0 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00002348920128160179 Declaratória. Apelante (1): Junta Comercial do Estado do Paraná - Jucepar. Advogado: Marcus Vinicius Tadeu Pereira. Apelante (2): Hernando Santander Soto. Advogado: Ana Carolina Busatto Macedo, Hany Kelly Gusso. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Redistribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

71º Processo 1026916-4 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00175919320108160004 Indenização. Apelante: Eliane de Lourdes Zanin Cequinel. Advogado: Generoso Horning Martins. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Wilton Vicente Paese. Redistribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Revisor: Des. Vicente Del Prete Misurelli

_____ 4ª Câmara Cível _____

72º Processo 1023053-0 Apelação Cível
Comarca: Jaguariaíva. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00010741620108160100 Embargos a Execução. Apelante: Municipio de Jaguariaiva. Advogado: Tania Maristela Munhoz. Apelado: Worktime Cooperativa de Profissionais Liberais Especializados. Advogado: Alexandre de Oliveira Junqueira Barros. Redistribuição por Prevenção em 21/05/2013. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Revisor: Des. Guido Döbeli

73º Processo 1032877-9 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00089954720118160017 Embargos a Execução. Apelante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Sandra Regina Rodrigues, Alberto Rodrigues Alves, Ana Lucia Rodrigues Lima, João Alberto Nieckars da Silva. Apelado: Fazenda do Minicípio de Maringá. Advogado: Haroldo Camargo Barbosa. Redistribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Desª Regina Afonso Portes

74º Processo 1037679-3 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00041868720108160004 Medida Cautelar. Apelante: Consórcio Pro Ambiente. Advogado: Guilherme de Salles Gonçalves, Sacha Breckenfeld Reck, Nahima Peron Coelho Razuk. Apelado (1): Consórcio Intermunicipal Para Gestão dos Resíduos Sólidos da Região Metropolitana de Curitiba Conresol. Advogado: Paulo Roberto Jensen. Apelado (2): Consórcio Recipar Soluções Ambientais. Advogado: Adriano Daleffe. Apelado (3): Tibagi Engenharia e Construções Ltda. Advogado: Denis Gradowski Rodrigues. Redistribuição por Prevenção em 24/05/2013. Relator: Desª Regina Afonso Portes

75º Processo 1031640-8 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00034062120088160004 Execução Fiscal. Apelante: Municipio de Curitiba. Advogado: Luciana Moura Lebbos. Apelado: Companhia Paranaense de Energia - COPEL. Advogado: Marise Lao. Redistribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto

76º Processo 1034571-0 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00780344320118160014 Embargos a Execução. Apelante: Autarquia do Servico Municipal de Saude de Londrina. Advogado: Ana Claudia Neves Rennó. Apelado: Marcelo Flávio da Silva. Advogado: Danillo Chimera Piotto. Redistribuição por Prevenção em 23/05/2013. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Revisor: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima

77º Processo 1048318-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 00182617720058160014 Ação Civil Pública. Agravante: Ministério Público do Paraná. Agravado (1): Kakunen Kyosen. Advogado: Ronaldo Gomes Neves, Katia Naomi Yamada. Agravado (2): Eduardo Alonso de Oliveira. Advogado: Flavio Warumby Lins. Agravado (3): Wilson Mandelli, Antônio Casemiro Belinati, Lúcia Maria Brandão, Til Transporte Coletivo Ltda, Rubens Vanderlei Bavia, Eduardo Dias Pereira da Silva, Claudia Regina de Lima. Advogado: Edival Protski Martins, José Luiz Brandão, Renato Barros de Camargo Junior, Moacyr Corrêa Neto, Wilson Lopes da Conceição. Redistribuição por Prevenção em 23/05/2013. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto

78º Processo 1031848-4 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00026902820078160004 Embargos a Execução. Apelante: Job e de Paula Transportes Ltda. Advogado: Luiz Carlos Queiroz, Cristiane Zardo Queiroz. Apelado: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - DER. Advogado: Luciano Rocha Woiski. Redistribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Desª Lélia Samardã Giacomet. Revisor: Desª Regina Afonso Portes

79º Processo 1020222-3 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00007427020118160017 Embargos a Execução. Apelante: Brasil Telecom S/a.. Advogado: Sandra Regina Rodrigues, Ana Lucia Rodrigues Lima, João Alberto Nieckars da Silva, Amanda Ferreira Silveira, Christiane Regina Fontanella. Apelado: Fazenda Pública do Município de Maringá. Advogado: Haroldo Camargo Barbosa. Redistribuição por Prevenção em 20/05/2013. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima. Revisor: Desª Lélia Samardã Giacomet

80º Processo 1038833-1 Apelação Cível
Comarca: Nova Fátima. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00007523320108160120 Ação Civil Pública. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Evandro Paiva Reis Teixeira, Marieta Paiva de Vilhena Reis Teixeira. Advogado: Evandro de Vilhena Reis Teixeira. Redistribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima. Revisor: Desª Lélia Samardã Giacomet

81º Processo 1060885-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Execuções Fiscais Estaduais (46ª Vara Cível). Ação Originária: 00024996620008160185 Execução Fiscal. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Juliana Tavares Lira, Luciane Camargo Kujo Monteiro, Julio Cezar Zem Cardozo. Agravado: Juliano Buba Gattermann. Redistribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Guido Döbeli

_____ 5ª Câmara Cível _____

82º Processo 1044525-1 Reexame Necessário
Comarca: Pitanga. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00028198320118160136 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Josiane Hudema. Advogado: Everaldo Carlos dos Santos. Aut.Coatora: Presidente da Comissão Eleitoral da Eleição do Conselho Tutelar do Município de Pitanga. Redistribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Revisor: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira

83º Processo 1033268-4 Apelação Cível
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00312153420108160030 Embargos a Execução. Apelante: Município de Foz do Iguaçu. Advogado: Danielle Ribeiro. Apelado: Banco do Brasil SA. Advogado: Kely Dall Igna Fogaça. Redistribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Nilson Mizuta

84º Processo 1006226-9 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Regional de Nova Esperança. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00024467420098160119 Reclamatória Trabalhista. Apelante: Município Nova Esperança. Advogado: Ricardo Fioroto. Apelado: Elias Santoro. Advogado: Fabiano Nuud de Souza, Célia Aparecida Zanatta, José Antonio Volpi da Silva. Redistribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Revisor: Des. Nilson Mizuta

85º Processo 1012798-7 Apelação Cível
Comarca: Mangueirinha. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00002021020068160110 Interdição. Apelante: E. P. . Advogado: André Gustavo Vallim Sartorelli. Apelado (1): D. A. C. (maior de 60 anos). Advogado: Sayonara Tossulino de Almeida. Apelado (2): D. M. F. . Advogado: Araredes Schrainer Serpa. Redistribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Revisor: Des. Nilson Mizuta

86º Processo 1028196-0 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00005382219988160004 Execução Fiscal. Apelante: Município de Curitiba. Advogado: Cibele Koehler Cabral. Apelado: Maria Lourdes de Medonça. Advogado: Antônio Carlos Guimarães Taques. Redistribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner

87º Processo 1029690-7 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 2º Juizado Especial Cível, Criminal e Fazenda Pública. Ação Originária: 00305996420118160017 Embargos a Execução. Apelante: Fazenda Pública do Município de Maringá. Advogado: César Augusto Coradini Martins. Apelado: Brasil Telecom S/a. Advogado: Sandra Regina Rodrigues, Priscila Perelles, Alberto Rodrigues Alves, Ana Lucia Rodrigues Lima. Redistribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner

88º Processo 1005828-9 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00011860520118160179 Ordinária. Apelante: Avelino Molossi Filho. Advogado: João Luiz Arzeno da Silva, Marcelo Trindade de Almeida. Apelado: Estado do Paraná.

Advogado: José Anacleto Abduch Santos. Redistribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Leonel Cunha

89º Processo 1012643-7 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00033609520098160004 Embargos a Execução. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Eduardo Aidê Bueno de Camargo. Apelado: Angelo Pilatti Junior. Advogado: Paulo Henrique Camargo Viveiros. Redistribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Leonel Cunha

90º Processo 1030956-7 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00033680920088160004 Declaratória. Apelante: Centro de Formação de Condutores São Braz Ltda. Advogado: Amélia Maria Carmen Zanchi. Apelado: Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN. Redistribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Leonel Cunha. Revisor: Des. Luiz Mateus de Lima

91º Processo 1058407-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Paranaguá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00081101720138160129 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Nelson Mariano. Advogado: Levi de Andrade, Dieine Gomes de Andrade, Annie Ozga Ricardo. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná. Redistribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Leonel Cunha

92º Processo 0903751-2 Reexame Necessário

Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00350512920118160014 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Ministério Público do Estado do Paraná. Réu: Diretora da 17 Regional de Saúde, Estado do Paraná. Advogado: Marisa da Silva Sigulo, Julio Cezar Zem Cardozo. Distribuição por Sucessão em 21/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. José Marcos de Moura). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa. Revisor: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira

93º Processo 0986195-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00051268120128160004 Cautelar. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Fernando Merini, Flávio Rosendo dos Santos. Agravado: F Bertoncello Construtora de Obras e Empreendimentos Ltda. Advogado: Izabela Cristina Rücker Curi Bertoncello, Maria Letícia Brüsch. Distribuição por Sucessão em 23/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. José Marcos de Moura). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa

_____ 6ª Câmara Cível _____

94º Processo 0860894-6 Apelação Cível

Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00056498520098160170 Anulação de Ato Jurídico. Apelante: Santina Regina Cavazin. Advogado: Ronaldo de Barros e Silva, Hélio Lulu. Apelado: Ari Covatti. Advogado: Leonardo Della Costa. Redistribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Revisor: Des. Prestes Mattar

95º Processo 0923432-8 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00004871420118160179 Repetição de Indébito. Remetente: Juiz de Direito. Apelante (1): Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Yeda Vargas Rivabem Bonilha, Gisele da Rocha Parente. Apelante (2): Paranaprevidência. Advogado: Jacson Luiz Pinto, Rodrigo Marco Lopes de Sehli, Ademir Fernandes Cleto. Apelado: Gerson Miotto Junior. Advogado: Priscila Wallbach Silva, Naoto Yamasaki, Milton Miró Vernalha Filho. Redistribuição por Prevenção em 20/05/2013. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Revisor: Des. Prestes Mattar

96º Processo 1019784-1 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00069870920118160014 Ação de Reenquadramento. Apelante: Gracia Maria Bruneto Oliveira (maior de 60 anos). Advogado: Guilherme Régio Pegoraro. Apelado: Município de Londrina, Caixa de Assistência Aposentadoria e Pensões Serv Munic Londrina. Advogado: Ana Lúcia Bohmann. Redistribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Revisor: Des. Prestes Mattar

97º Processo 1034213-3 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 00093359720118160014 Ordinária. Apelante: Ozias dos Santos (maior de 60 anos). Advogado: Guilherme Régio Pegoraro. Apelado: Município de Londrina, Caapsml - Caixa de Assist. Aposent. Pensões Servid. Advogado: Paulo Nobuo Tsuchiya. Redistribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Revisor: Des. Prestes Mattar

98º Processo 1039274-6 Apelação Cível

Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00063530520088160083 Indenização. Apelante: Leocir Cristofoli Júnior. Advogado: Claudson Marcus Liz Leal, Luciana Paula Mazetto, Marcos Rodrigo Susin. Apelado: Cesul Centro Sulamericano de Ensino Ltda. Advogado: Jeferson José Carneiro Junior, Lourenço Antonio Rodrigues Figueira. Redistribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Revisor: Des. Prestes Mattar

99º Processo 0715663-4 Apelação Cível

Comarca: Alto Piquiri. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00001012220028160042 Declaratória. Apelante: Idemi Terezinha Caregnato Cruvinel. Advogado: Marcelo Aparecido Rodrigues Ribeiro, José Pento Neto, José Fábio Marques Dias Junior. Apelado: Município de Brasilândia do Sul. Advogado: Donizeti de Jesus Storti. Distribuição por Sucessão em 24/05/2013. Relator: Des. Carlos Eduardo A. Espínola. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Valter Ressel). Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. João Antônio De Marchi

100º Processo 0991890-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00037990420128160004 Execução de Sentença. Agravante: Paranaprevidência. Advogado: Rita de Cássia Ribas Taques. Agravado: Espólio de Thetys Sigwalt Rosas. Advogado: Maria Regina Discini, Marco Afonso de Lima. Interessado: Estado do Paraná. Advogado: Luís Fernando da Silva Tambellini. Redistribuição por Prevenção em 24/05/2013. Relator: Des. Carlos Eduardo A. Espínola

101º Processo 0992803-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 00025737020128160001 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Aca Indústria e Comércio de Peças Para ar Condicionado Ltda. Advogado: Osnildo Pacheco Júnior, Gerson Massignan Mansani, William Ribeiro Silveira. Agravado: Vanduir Beca Pedro, Carlos Alberto de Oliveira. Advogado: Roseane Riesel, Odorico Tomasoni. Interessado: Itau Unibanco Sa. Redistribuição por Prevenção em 21/05/2013. Relator: Des. Carlos Eduardo A. Espínola

102º Processo 1028780-2 Apelação Cível

Comarca: Santa Helena. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00010520220108160150 Cobrança. Apelante: Januário Mario Bortolini. Advogado: Edeval Bueno, Maycon Cristiano Backes. Apelado: Aquiles Mafini. Advogado: Romeu Denardi. Redistribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Carlos Eduardo A. Espínola

103º Processo 1030297-3 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00028947220078160004 Ordinária. Apelante (1): Paranaprevidencia. Advogado: Rita de Cássia Ribas Taques. Apelante (2): Estado do Paraná. Advogado: Valiana Wargha Calliari. Apelado: Ruth de Castro Santos. Advogado: Luiz Otávio Góes. Redistribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Carlos Eduardo A. Espínola. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Valter Ressel)

104º Processo 0992803-4/02 Embargos de Declaração Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 992803400 Agravo de Instrumento. Embargante: Vanduir Beca Pedro, Carlos Alberto de Oliveira. Advogado: Roseane Riesel, Odorico Tomasoni. Embargado: Aca Indústria e Comércio de Peças Para ar Condicionado Ltda. Advogado: Osnildo Pacheco Júnior, Gerson Massignan Mansani, William Ribeiro Silveira. Interessado: Itau Unibanco Sa. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 21/05/2013. Relator: Des. Carlos Eduardo A. Espínola

105º Processo 1035975-2 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00231867220128160014 Declaratória. Remetente: Juiz de Direito. Apelante (1): Estado do Paraná. Advogado: Leandro José Cabulon. Apelante (2): Paraná Previdência. Advogado: Rita de Cássia Ribas Taques. Apelado: Amarildo Martimiano Ferreira. Advogado: Julio César Guilhen Aguilera. Redistribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Carlos Eduardo A. Espínola. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Valter Ressel)

106º Processo 1057053-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 00025737020128160001 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Vanduir Beca Pedro, Carlos Alberto de Oliveira. Advogado: Odorico Tomasoni, Roseane Riesel. Agravado: Aca Indústria e Comércio de Peças Para Ar Condicionado Ltda. Advogado: Osnildo Pacheco Júnior, Gerson Massignan Mansani, William Ribeiro Silveira. Redistribuição por Prevenção em 24/05/2013. Relator: Des. Carlos Eduardo A. Espínola

107º Processo 1032051-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Colorado. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00006071920138160072 Cominatória. Agravante: Larissa Scarpini Serigioli. Advogado: Annie Ozga Ricardo, Maria Angela de Souza, Dieine Gomes de Andrade. Agravado: Centro Edcacional Pódio, Uninter - Centro Universitário Internacional. Distribuição por Sucessão em 23/05/2013. Relator: Des. Luiz Cezar Nicolau

108º Processo 1032896-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000929 Revisão de Contrato. Agravante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Rodolfo José Schwarzbach, Bernardo Guedes Ramina (Réu Preso), Irapuan Zimmermann de Noronha, Joaquim Miró. Agravado: Eduardo Wengzynski. Advogado: Glauco Humberto Bork, Claiton Luis Bork. Distribuição por Sucessão em 23/05/2013. Relator: Des. Luiz Cezar Nicolau

109º Processo 1034152-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00046164320138160001 Indenização. Agravante: Atm2 Construtora de Obras Ltda. Advogado: Márcio Nicolau Dumas, FRANCISCO DRULA BELACHE, Fabiano Gonzaga da Silva. Agravado: Soeli Antoniacomi. Advogado: Felipe Gomes Batista. Distribuição por Sucessão em 21/05/2013. Relator: Des. Luiz Cezar Nicolau

110º Processo 1034200-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00016836920058160004 Pensão Previdenciária. Agravante: Paranaprevidencia. Advogado: Cleberson Bento Pinto, Daiane Maria Bissani, Giselle Pascual Ponce.

Agravado: Julio Cesar Pereira Goes. Advogado: Maria Carolina Macedo. Distribuição por Sucessão em 24/05/2013. Relator: Des. Luiz Cezar Nicolau

111º Processo 1035091-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00066647220138160001 Obrigação de Fazer. Agravante: Artur Aleixo Grosskopf. Advogado: William Moreira Castilho, Edson Antonio Lenzi Filho, Edgar Lenzi. Agravado: Dcg Ecoville Ltda. Distribuição por Sucessão em 23/05/2013. Relator: Des. Luiz Cezar Nicolau

112º Processo 1035342-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 00570215120128160014 Exceção de Incompetência. Agravante: João Ricardo da Silva. Advogado: Carlos Augusto Costa, Paulo Rogério Sanches. Agravado (1): Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Liana Sarmento de Mello Quaresma, Bernadete Gomes de Souza. Agravado (2): Paranaprevidencia. Advogado: Heloyse Contador Rocha Maziero Jakiemiv, Jacson Luiz Pinto, Karliana Mendes Teodoro. Distribuição por Sucessão em 24/05/2013. Relator: Des. Luiz Cezar Nicolau

113º Processo 1036320-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 201100000971 Ordinária. Agravante: Arauco do Brasil Sa. Advogado: Henrique Gaede, Flávio Augusto Dumont Prado, Rilton Alexandre Guimarães, Ana Paula Faria da Silva. Agravado: Madeiranit Comércio e Indústria de Madeiras Ltda Matriz, Madeiranit Comércio e Indústria de Madeiras Ltda Filial, Madeiranit Ribeirão Preto Ltda, Madeiranit Bauru Ltda. Advogado: Fausto Alexandre Bultz Faccioli, Cláudio Faccioli, Roberto Aparecido Landgraf, Caio Augustus Ali Amin. Distribuição por Sucessão em 24/05/2013. Relator: Des. Luiz Cezar Nicolau

114º Processo 1036325-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 00472161620128160001 Reintegração de Posse C/c Resc. Contrato. Agravante: Piemonte Construções e Incorporações Ltda. Advogado: Marina Talamini Zilli, Henrique Beckenkamp Cordeiro, Michelle Pinterich. Agravado: Wandrlei Machado Kovalski, Ezelise Aparecida Carrão Kovalski. Distribuição por Sucessão em 24/05/2013. Relator: Des. Luiz Cezar Nicolau

115º Processo 1036739-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Regional de Mandaguari. Vara: Vara Cível, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Corregedoria do Foro Extrajudicial. Ação Originária: 00010058820098160109 Ordinária. Agravante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Joaquim Miró, Bruno Di Marino, Bernardo Guedes Ramina, Diogo Soares Vênancio Vianna. Agravado: Amaury Rodrigues Brianez, José Devanir Valério, Nilson Mendes Fontes. Advogado: Alfredo Ambrosio Junior. Distribuição por Sucessão em 24/05/2013. Relator: Des. Luiz Cezar Nicolau

116º Processo 1038243-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 00133447320138160001 Obrigação de Fazer. Agravante: Eduardo Silva de Oliveira. Advogado: Andre Shinji Inoue, Alan Luiz Bonat. Agravado: Associação Paranaense de Cultura Acp. Distribuição por Sucessão em 24/05/2013. Relator: Des. Luiz Cezar Nicolau

117º Processo 1039288-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 00330836620128160001 Execução Provisória. Agravante: Empresa de Águas Ouro Fino Ltda. Advogado: Fernando Augusto Sperb, Suhéllyn Hoogevonink de Azevedo, Pedro Henrique Cordeiro Machado, André Luiz Bonat Cordeiro, Alceu Conceição Machado Filho. Agravado: Companhia de Bebidas das Américas Ambev. Advogado: Walter Borges Carneiro, Augusto Pastuch de Almeida, Andréa Pastuch Carneiro. Distribuição por Sucessão em 24/05/2013. Relator: Des. Luiz Cezar Nicolau

118º Processo 0953599-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Cianorte. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 00012996120128160069 Rescisão de Contrato. Agravante: Fieltec Comércio de Veículos Ltda, Leodegar João Olenski. Advogado: Ednei Sabino da Costa. Agravado: Adão dos Santos, Amália Cabrera Garcia Rodrigues, Cialav Lavanderia Industrial Ltda, Claudenir Ariano Vidotti, Eliezar Campaner, Encarnação Cavalari Campanerutti. Advogado: Luiz Carlos Biaggi, Maurício Gonçalves Pereira, Fernando Grecco Beffa. Interessado: Agropecuária Carimã Ltda, Rozane Pazinatto Olenski, Leohane Caroline Olenski, Layhane Bruna Olenski, Fiat Automóveis Sa. Redistribuição por Prevenção em 22/05/2013. Relator: Des. Prestes Mattar

119º Processo 1014736-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00008942620128160004 Cumprimento de Sentença. Agravante: Paranaprevidencia. Advogado: Daiane Maria Bissani, Ademir Fernandes Cleto, Antônio Roberto Monteiro de Oliveira. Agravado: Rubia Andréia F de Pádua. Advogado: Elizabete Serrano dos Santos. Interessado: Estado do Parná. Advogado: Luís Fernando da Silva Tambellini, Julio Cezar Zem Cardozo. Redistribuição por Prevenção em 23/05/2013. Relator: Des. Prestes Mattar

120º Processo 1031811-7 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00448858620118160004 Declaratória. Apelante (1): Paraná Previdência. Advogado: Antônio Roberto Monteiro de Oliveira. Apelante (2): Estado do Paraná. Advogado: Gisele da Rocha Parente. Apelado: Flavia Motta Lima. Advogado: Francieli Cristina Marques de Souza. Redistribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Prestes Mattar. Revisor: Des. Carlos Eduardo A. Espínola

121º Processo 1035748-5 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00502551620118160014 Repetição de Indébito. Apelante (1): Paranaprevidência. Advogado: Antônio Roberto Monteiro de Oliveira, Giselle Pascual Ponce, Rita de Cássia Ribas Taques, Rodrigo Marco Lopes de Sehli. Apelante (2): Estado do Paraná. Advogado: Adriana Zilio Maximiano, Marisa da Silva Sigulo, Leandro José Cabulon, Guilherme Zorato. Apelante (3): Jorge Jacinto da Silva. Advogado: Silmara Regina Lamboia, Maria Elizabeth Jacob. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Redistribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Prestes Mattar. Revisor: Des. Carlos Eduardo A. Espínola

122º Processo 1043494-7 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00665668220118160014 Declaratória. Apelante (1): Luzia Regina de Almeida Caetano, Jair Reque, Ana Maria Piojetti Bruno, Carlos Eduardo P. Baricati, Edgard Caetano. Advogado: Cláudia Regina Lima. Apelante (2): Estado do Paraná. Advogado: Adriana Zilio Maximiano. Apelante (3): Paraná Previdência. Advogado: Antônio Roberto Monteiro de Oliveira, Rita de Cássia Ribas Taques. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Redistribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Prestes Mattar. Revisor: Des. Carlos Eduardo A. Espínola

123º Processo 1043821-4 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 00326581020108160001 Extincao/cumprimento de Obrigações. Apelante: Paulo Montanari (maior de 60 anos). Advogado: José Ari Matos. Apelado: Brasil Telecon Sa. Advogado: Bruno Di Marino, Bernardo Guedes Ramina, Fernanda Carvalho de Miéres. Redistribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Prestes Mattar. Revisor: Desª Ângela Khury

124º Processo 1046039-8 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 00466047320118160014 Repetição de Indébito. Remetente: Juiz de Direito. Apelante (1): Estado do Paraná. Advogado: Guilherme Zorato, Clecius Alexandre Duran. Apelante (2): Paraná Previdência. Advogado: Roxana Barleta Marchioratto, Venina Sabino da Silva e Damasceno, Jacson Luiz Pinto, Samuel Torquato, Rita de Cássia Ribas Taques, Antônio Roberto Monteiro de Oliveira, Giselle Pascual Ponce. Apelado: Antonio Galdino. Advogado: Edson Chaves Filho, Claudiney Ernani Giannini. Redistribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Prestes Mattar. Revisor: Des. Carlos Eduardo A. Espínola

125º Processo 1038526-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00022332020128160004 Previdenciária. Agravante: Bianca Purich Rovedo. Advogado: Otomi Kohlmann, Rosa Malena Gehlen. Agravado (1): Paranaprevidência. Advogado: Karliana Mendes Teodoro, Vívian Piovezan Scholz Tohmé, Rodrigo Marco Lopes de Sehli. Agravado (2): Estado do Paraná. Advogado: Annete Cristina de Andrade Gaio, Carolina Villena Gini, Fabiane Cristina Seniski. Agravado (3): Mirtes Mitiyo Sacamoto. Advogado: Adriano da Silva Cruz. Redistribuição por Prevenção em 20/05/2013. Relator: Desª Ângela Khury

126º Processo 0934966-6 Apelação Cível

Comarca: Laranjeiras do Sul. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00033689220118160104 Indenização. Apelante (1): Fundação Faculdade Vizinhança Vale do Iguaçu - Vizivali. Advogado: Rodrigo Biezus, Edivan José Cunico, Giovani Marcelo Rios. Apelante (2): Iesde Brasil Sa. Advogado: Cristiane de Oliveira Azim Nogueira, Willians Eidy Yoshizumi. Apelado: Elenice Chusca. Advogado: Edélcio Daniel Coussian, Gilmar Vicente Ruths, Wanderson da Silva Prada. Redistribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Valter Ressel). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. João Antônio De Marchi. Revisor: Des. Sérgio Arenhart

127º Processo 1028841-0 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00260821620118160017 Mandado de Segurança. Apelante: Daiana Oliveira de Camargo. Advogado: Vadeir José Pereira. Apelado: Uningá Unidade de Ensino Superior Inga Ltda. Advogado: Paulo Sérgio Barbosa. Interessado: Ricardo Benedito de Oliveira. Redistribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Valter Ressel). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. João Antônio De Marchi. Revisor: Des. Sérgio Arenhart

128º Processo 1036239-5 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00034315220128160179 Repetição de Indébito. Remetente: Juiz de Direito. Apelante (1): Paulo Gerson Ferreira do Bomfim. Advogado: Silmara Regina Lamboia. Apelante (2): Estado do Paraná. Advogado: Roseris Blum. Apelante (3): Paraná Previdência. Advogado: Jacson Luiz Pinto, Venina Sabino da Silva e Damasceno, Karliana Mendes Teodoro, Rodrigo Marco Lopes de Sehli, Rita de Cássia Ribas Taques. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Redistribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Valter Ressel). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. João Antônio De Marchi. Revisor: Des. Sérgio Arenhart

129º Processo 1061907-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00083362820138160030 Ordinária. Agravante: Eva de Fátima Mide. Advogado: Aline Trindade. Agravado: Paraná Previdência, Estado do Paraná. Advogado: Paulo Roberto Adão Filho. Redistribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Valter Ressel). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. João Antônio De Marchi

130º Processo 1054699-9 Apelação Crime
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00000928120018160014 Ação Penal. Apelante: Roberto da Silva. Def.Dativo: Nilton Roberto da Silva Simão. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Redistribuição por Prevenção em 20/05/2013. Relator: Des. Campos Marques. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcos S. Galliano Daros. Revisor: Des. Miguel Kfouri Neto
131º Processo 1058920-5 Apelação Crime
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00028563520048160014 Ação Penal. Apelante: Helio Bezerra de Almeida. Advogado: Hélio Camilo de Almeida. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Redistribuição por Prevenção em 20/05/2013. Relator: Des. Antonio Loyola Vieira. Revisor: Des. Telmo Cherem
132º Processo 1039859-9 Apelação Crime (det)
Comarca: Salto do Lontra. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00018867120118160149 Ação Penal. Apelante: Davi Klehm (Réu Preso). Advogado: Igor Dias Barboza, Sidinei Roque Cichocki. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Redistribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Miguel Kfouri Neto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Naor R. de Macedo Neto
133º Processo 1057726-3 Apelação Crime (det)
Comarca: Prudentópolis. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00000182520108160139 Ação Penal. Apelante: Pedro Ribeiro da Silva. Def.Dativo: César Dirlei de Almeida. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Redistribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Miguel Kfouri Neto
134º Processo 1026084-7 Recurso em Sentido Estrito
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Privativa do 1ª Tribunal do Júri. Ação Originária: 00000861520128160006 Petição. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Anderson Gonçalves de Melo. Def.Dativo: Rodolfo Herold Martins. Redistribuição por Prevenção em 20/05/2013. Relator: Des. Macedo Pacheco
135º Processo 1005879-6 Recurso em Sentido Estrito
Comarca: Formosa do Oeste. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00020709720128160082 Ação Penal. Recorrente: Maria Helena da Silva Lobo. Advogado: Antonio Mossurunga Moraes Filho. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Sucessão em 21/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Jesus Sarrão). Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Fabiana Silveira Karam
136º Processo 1010795-8 Apelação Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Privativa do 1ª Tribunal do Júri. Ação Originária: 00058087720108160013 Ação Penal. Apelante: Elias Demiciano (Réu Preso), Jeferson Lincon de Paula (Réu Preso). Def.Público: Sérgio Roberto Rodrigues Parigot de Souza. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Sucessão em 21/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Jesus Sarrão). Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Fabiana Silveira Karam. Revisor: Des. Telmo Cherem
137º Processo 1029405-8 Recurso em Sentido Estrito
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Criminal - Vara de Crimes contra Criança e Adolescente. Ação Originária: 00274989420128160013 Ação Penal. Recorrente: S. L. C. L. J. . Advogado: Rogério Eduardo de Carvalho Bim. Recorrido: M. P. E. P. . Interessado: L. M. . Advogado: Andrelize Guaita Di Lascio, Carlos Eduardo Manfredini Hapner, Adriana Antunes Maciel Aranha Hapner. Distribuição por Sucessão em 21/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Jesus Sarrão). Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Fabiana Silveira Karam

_____ 2ª Câmara Criminal _____

138º Processo 1061445-2 Recurso de Agravo
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Execuções Penais. Ação Originária: 00001180320038160146 Remição de Pena. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Adair de Oliveira Lopes. Def.Público: Dionatan Vitório Rosa. Redistribuição por Prevenção em 23/05/2013. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Lilian Romero
139º Processo 0974375-7 Apelação Crime
Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 00096386820128160017 Ação Penal. Apelante: Alisson Murilo Regonato Ladeira. Advogado: Amilton Leandro Oliveira da Rocha. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Redistribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida. Revisor: Des. Roberto De Vicente
140º Processo 0943366-5 Apelação Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Criminal. Ação Originária: 00112739620128160013 Ação Penal. Apelante: Rogério Laurindo de Souza, Iara Elixabeth Redwitz de Souza. Advogado: Alexandre Salomão, Gustavo Sartor de Oliveira, Giovanni Tulio. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Redistribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Roberto De Vicente. Revisor: Des. José Carlos Dalacqua
141º Processo 1003415-4 Apelação Crime
Comarca: Irati. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00001503020048160095 Ação Penal. Apelante: Luiz Carlos Aracem. Def.Dativo: Marcelo Gutervil. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Redistribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Roberto De Vicente. Revisor: Des. José Carlos Dalacqua
142º Processo 1059932-9 Apelação Crime
Comarca: Chopinzinho. Vara: Vara Crime, Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 00014503020128160068 Ação Penal. Apelante: Eugenio Antonio Spuldaro. Advogado: Odacir Giaretta. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Redistribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Roberto De Vicente. Revisor: Des. José Carlos Dalacqua
143º Processo 1062837-4 Habeas Corpus Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Criminal. Ação Originária: 00063376220118160013 Ação Penal. Impetrante: Rodrigo Castor de Mattos (advogado), Raphael Ricardo Tissi (advogado). Paciente: Alceu Barbosa da Silva. Redistribuição por Prevenção em 21/05/2013. Relator: Des. Roberto De Vicente
144º Processo 0894828-7 Autos de Investigação Criminal (CAM)
Comarca: Tomazina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 4611000018333 Procedimento Investigatório. Requerente: Ministério Público do Estado do Paraná. Requerido: Claudinei Benetti. Interessado: Valdemir Mainardes. Distribuição por Sucessão em 20/05/2013. Relator: Des. Lidio José Rotoli de Macedo
145º Processo 0976110-4 Apelação Crime
Comarca: Apucarana. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 00035599420098160044 Ação Penal. Apelante: Odarli Francisco Gonçalves. Advogado: Juarez Taborda Dias. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Sucessão em 24/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Valter Ressel). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. João Antônio De Marchi. Revisor: Des. José Mauricio Pinto de Almeida

_____ Órgão Especial _____

146º Processo 0156438-5/04 Embargos à Execução (OE)
Comarca: Curitiba. Ação Originária: 0156438502 Execução. Embargante: Paranaprevidência. Advogado: Vívian Piovezan Scholz Tohmé, Ademir Fernandes Cleto, Antônio Roberto Monteiro de Oliveira, Cleberson Bento Pinto. Embargado (1): Carmo Oliveira da Rocha, Ari Rocha, Erica Satiko Arakawa, Hely Klueppel Blanski, Luiz Karimata, Luiza de Pina Matta. Advogado: Wilson Gealh. Embargado (2): Wilson Gealh. Advogado: Luiz Fernando Casagrande Pereira, Fernando Cezar Vernalha Guimarães, Dayana Sandri Dallabrida, Wilson Gealh. Interessado: Governador do Estado do Paraná, Secretário de Estado da Administração e da Previdência, Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Carolina Villena Gini, Gabriela de Paula Soares, Marcelene Carvalho da Silva Ramos. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 20/05/2013. Relator: Des. Telmo Cherem
147º Processo 0953868-7/01 Incidente Decl Inconstitucionalidade(OE)
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 09538687 Apelação Civel. Suscitante: 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Interessado: Estado do Paraná. Advogado: Leila Cuéllar, Julio Cezar Zem Cardozo. Interessado: Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior. Advogado: João Luiz Arzeno da Silva, Marcelo Trindade de Almeida. Interessado: Lucilene Santos de Almeida. Advogado: Viviane Burger Balarotti. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Rogério Coelho. Relator Convocado: Des. D?artagnan Serpa Sa
148º Processo 0911114-4/01 Incidente Decl Inconstitucionalidade(OE)
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 09111144 Apelação Civel. Suscitante: 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Interessado: Leonardo Rodrigues Cordeiro, Ludomir Antonio Ficinski Dunin. Advogado: Renato Cardoso de Almeida Andrade, Adriana da Costa Ricardo Schier. Interessado: Vip Jet Aerotaxi Ltda, Francisco Simeão Rodrigues Neto. Advogado: Marcos Wengerkiewicz, Juliano Arlindo Clivatti. Interessado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 24/05/2013. Relator: Des. Regina Afonso Portes
149º Processo 0916377-1 Ação Direta de Inconstitucionalidade
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 201200017082 Lei. Autor: Procurador-Geral do Estado. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo. Interessado: Assembléia Legislativa do Estado do Paraná. Advogado: Luiz Carlos Caldas. Distribuição por Vinculação em 22/05/2013. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho
150º Processo 0956236-7 Sequestro
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 200100138417 Precatório Requisitório. Requerente: Michel Abboudi Junior. Advogado: Mauro Contreras. Requerido: Município de Santo Inácio. Advogado: Renato Guimarães Pereira. Interessado: Zanolo Costa e Companhia Ltda. Distribuição por Sucessão em 22/05/2013. Relator: Des. Clayton Camargo
151º Processo 0859705-7/03 Agravo Regimental Cível
Comarca: Medianeira. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0859705702 Recurso Especial e Extraordinário, 8597057 Apelação Cível e Reexame Necessário. Agravante: Bradesco Leasing SA Arrendamento Mercantil. Advogado: Leonardo Colognese Garcia. Agravado: Município de Medianeira. Advogado: Luiz Fernando Casagrande Pereira, Fernando Cezar Vernalha Guimarães. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 20/05/2013. Relator: Des. Clayton Camargo
152º Processo 0911004-3 Denúncia Crime (OE)
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 200100373777 Denuncia Crime. Denunciante: Ministério Público do Estado do Paraná. Denunciado: Luiz Claúdio Romanelli. Advogado: Edson Vieira Abdala, Antonio Augusto Lopes Figueiredo Basto, Luis Gustavo Rodrigues Flores, Rodolfo Herold Martins. Distribuição por Sucessão em 23/05/2013. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira
153º Processo 0794514-6/03 Agravo Regimental Cível
Comarca: Mandaguari. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0794514602 Recurso Especial Civel, 7945146 Apelação Cível. Agravante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Bernardo Guedes Ramina, Bruno Di Marino, Daniela Galvão da Silva Rego Abduche. Agravado: Hervidio Damiani (maior de 60 anos). Advogado: Alfredo Ambrosio Junior.

Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 20/05/2013. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos

_____ 7ª Câmara Cível _____

154º Processo 0967818-6 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00445766520118160004 Cumprimento de Sentença. Apelante: Geralda Pereira da Cruz. Advogado: Thiago Marcolino Lima El Kadri. Apelado: Paranaprevidencia Serviço Social Autônomo. Advogado: Rita de Cássia Ribas Taques, Giselle Pascual Ponce, Vívian Piovezan Scholz Tohmé. Redistribuição por Prevenção em 20/05/2013. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Revisor: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira

155º Processo 0968277-9 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00445783520118160004 Cumprimento de Sentença. Apelante: Júlio Cesar Prado. Advogado: Thiago Marcolino Lima El Kadri. Apelado: Paranáprevidência. Advogado: Vívian Piovezan Scholz Tohmé. Redistribuição por Prevenção em 21/05/2013. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Revisor: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira

156º Processo 1031650-4 Apelação Cível
Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00008146820088160112 Ação Monitória. Apelante: Alberto Mareco, Gaspar Mareco, Francisca Prates Mareco. Advogado: João Cesar Silveira Portela. Apelado: Município de Pato Bragado. Advogado: Juliano Andrioli. Redistribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Revisor: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira

157º Processo 1055288-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00015388220138160052 Indenização. Agravante: Fundação Universidade do Tocantins-unitins. Advogado: Fabricyo Teixeira Noleto, Jaiana Milhomens Gonçalves, Damien Zambellini, Genivan Caetano de Almeida, Fernando Henrique Gama de Oliveira. Agravado: Maria Iolanda Derner de Souza. Advogado: Liz Rejane Souza Tazoniero. Redistribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior

158º Processo 1015850-4 Apelação Cível
Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00197967820098160021 Cobrança. Apelante: Bradesco Vida e Previdência Sa. Advogado: Rodrigo Carlesso Moraes, Jacir Strapazzon Junior, José Fernando Vialle. Apelado: Amilton Lustosa dos Santos. Advogado: Charles Pereira Lustosa Santos. Redistribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Desª Denise Kruger Pereira. Revisor: Des. Antenor Demeterco Junior

159º Processo 1034437-3 Apelação Cível
Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 00139502220058160021 Previdenciária. Apelante: Instituto Nacional de Seguro Social - Inss. Advogado: Daniela de Angelis, Marcelo Alberto Gorski Borges. Apelado: Emerson Campos. Advogado: Paulo Eduardo Moreno Dias. Redistribuição por Prevenção em 20/05/2013. Relator: Desª Denise Kruger Pereira. Revisor: Des. Antenor Demeterco Junior

160º Processo 0970539-5 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 00232583520078160014 Revisional. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Clecius Alexandre Duran, Sônia Regina Dias Barata da Costa Bispo. Apelado: Eva Augusto Luiz (maior de 60 anos). Advogado: Eliezer Machado de Almeida. Redistribuição por Prevenção em 20/05/2013. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Revisor: Des. Luiz Antônio Barry

161º Processo 1034795-0 Apelação Cível
Comarca: Wenceslau Braz. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00019919820108160176 Exibição de Documentos. Apelante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Sandra Regina Rodrigues, Amanda Ferreira Silveira, Marta Regina Savi. Apelado: Maria José de Jesus Teixeira (maior de 60 anos). Advogado: Maurício Barbosa dos Santos. Redistribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Revisor: Des. Luiz Antônio Barry

162º Processo 0668950-7 Apelação Cível
Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00031930620078160083 Mandado de Segurança. Apelante: Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Unioeste. Advogado: Antonyo Leal Junior, Roberta Soares Cardozo, Isabela Marques Hapner. Apelado: Vanessa Linzmeyer Zornitta. Advogado: Lucimar Bebber, Francielly Tibola. Interessado: Fabricio Ricardo Galvagni, Tiago Roberto Wiesenhutter. Advogado: Isabela Marques Hapner, Roberta Soares Cardozo. Interessado: Simonia Aparecida de Souza. Advogado: Segio Sinhori (Curador). Redistribuição por Prevenção em 23/05/2013. Relator: Des. Luiz Antônio Barry. Revisor: Desª Denise Kruger Pereira

163º Processo 0914484-3 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00073473920108160026 Indenização. Apelante (1): Vaculdade Vizinhança Vale do Iguaçu - Vizivali. Advogado: Rodrigo Biezus, Giovani Marcelo Rios. Apelante (2): Iesde Brasil S/a. Advogado: Cristiane de Oliveira Azim Nogueira, Willians Eidy Yoshizumi. Apelado: Angela Orsolina Marcão. Advogado: Generoso Horning Martins. Redistribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Luiz Antônio Barry. Revisor: Desª Denise Kruger Pereira

164º Processo 1026694-3 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 00174112320098160001 Rescisão de Contrato. Apelante (1): André Grigonis, Maria de Los Dolores Rodriguez Grigonis. Advogado: Leandro Galli. Apelante (2): Construtora Strobel Ltda. Advogado: Carlos Alexandre Dias da Silva. Apelante (3): Piemonte Construções e Incorporações Ltda.. Advogado: Gerald Koppe Júnior, Jorge Gomes Rosa Neto, Fernanda Maciel Garcez. Apelado (1): Construtora Strobel Ltda. Advogado: Carlos Alexandre Dias da Silva. Apelado (2): Piemonte Construções e Incorporações Ltda. Advogado: Gerald Koppe Júnior, Jorge Gomes Rosa Neto, Fernanda Maciel Garcez. Apelado (3): André Grigonis, Maria de Los Dolores Rodriguez Grigonis. Advogado: Leandro Galli. Redistribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Luiz Antônio Barry. Revisor: Desª Denise Kruger Pereira

165º Processo 1033388-1 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00021261520088160004 Ordinária. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Carolina Villena Gini. Apelado: Ana Landi Garcia Lorenzoni (maior de 60 anos), Argemira Possobon (maior de 60 anos), Beatriz Moreschi Carneiro (maior de 60 anos), Edith Moreschi Sessegolo (maior de 60 anos), Ingeborg Irene Paschenda Pereira (maior de 60 anos), Jandira Toito de Oliveira Telles (maior de 60 anos), Juraci Rodrigues de Almeida (maior de 60 anos), Maria Lucy de Paula Ramos (maior de 60 anos), Reni Rocha Loures de Menezes (maior de 60 anos), Roselis Vitória Potier de Alcantara (maior de 60 anos). Advogado: Saimi Semil Furio, Jeferson Almar Borges. Redistribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Luiz Antônio Barry. Revisor: Desª Denise Kruger Pereira

166º Processo 0935565-3 Apelação Cível
Comarca: Pato Branco. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00011366520078160131 Repetição de Indébito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, André Gustavo Vallim Sartorelli, Luiz Fernando Baldi. Apelado: Luiza Zanatta Risso. Advogado: Rodrigo Corona Menegassi, Felipe Corona Menegassi. Interessado: Paranaprevidência. Advogado: Giselle Pascual Ponce. Redistribuição por Prevenção em 20/05/2013. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira. Revisor: Des. Luiz Antônio Barry

167º Processo 1003913-5 Reexame Necessário
Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00017625820128160083 Declaratória. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Murilo Padilha. Advogado: Aline Fátima Morelatto, Elizangela Mara Caponi, Luceli Donatti. Réu: Diretor da Universidade Estadual do Oeste do Paraná. Advogado: Jorge da Silva Giulian, Lizete Cecilia Deimling. Redistribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira. Revisor: Des. Guilherme Luiz Gomes

168º Processo 1043709-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 00096347920128160001 Cobrança. Agravante: Hsbc Seguros Sa. Advogado: Izabela Cristina Rücker Curi Bertoncello, Fernando Trindade de Menezes, Anne Caroline Wendler. Agravado: Everton dos Santos. Advogado: Alexsandra de Souza. Redistribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira

_____ 8ª Câmara Cível _____

169º Processo 1002498-9 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00347009520118160001 Obrigação de Fazer. Apelante: Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Ana Lucia França, Charline Lara Aires. Apelado: Lucia Xavier Simoes. Advogado: Maria Fernanda Simões Bellei. Redistribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Osvaldo Nallim Duarte. Revisor: Des. José Laurindo de Souza Netto

170º Processo 1010609-7 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00295835520098160014 Declaratória. Apelante (1): Argemino Florencio de Andrade. Advogado: João Rodrigues de Oliveira. Apelante (2): Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Gilberto Pedriali, Marcos Cibischini do Amaral Vasconcellos. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Redistribuição por Prevenção em 21/05/2013. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Osvaldo Nallim Duarte. Revisor: Des. José Laurindo de Souza Netto

171º Processo 1027596-6 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00137989220098160001 Declaratória. Apelante: Vivo Sa. Advogado: Christian Marcello Mañas, Eduardo Chamecki, Thiago Augusto Gonçalves Bozelli, Carmen Glória Arriagada Andrioli, Louise Rainer Pereira Gionédis. Rec.Adesivo: Ana Paula Rodrigues. Advogado: Ricardo Henrique Weber. Apelado (1): Ana Paula Rodrigues. Advogado: Ricardo Henrique Weber. Apelado (2): Vivo Sa. Advogado: Christian Marcello Mañas, Eduardo Chamecki, Thiago Augusto Gonçalves Bozelli, Carmen Glória Arriagada Andrioli, Louise Rainer Pereira Gionédis. Redistribuição por Prevenção em 22/05/2013. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Osvaldo Nallim Duarte. Revisor: Des. José Laurindo de Souza Netto

172º Processo 1034561-4 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00097490820098160001 Indenização. Apelante (1): Doctus Equipamentos Médicos. Advogado: Simone Barcik Kurdy. Apelante (2): 14 Barsil Telecom Celular S/a. Advogado: Sandra Regina Rodrigues, Priscila Perelles. Apelado (1): 14 Brasil Telecom Celular S/a. Advogado: Sandra Regina Rodrigues, Priscila Perelles. Apelado (2): Doctus Equipamentos Médicos Ltda. Advogado: Simone Barcik Kurdy. Redistribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Osvaldo Nallim Duarte. Revisor: Des. José Laurindo de Souza Netto

173º Processo 1065221-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 00498940420128160001 Indenização. Agravante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Izabela Cristina Rücker Curi Bertoncello, Maria Letícia Brüsch, Verônica Martin Batista dos Santos. Agravado: Robson Zanetti. Advogado: Robson Zanetti. Redistribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Osvaldo Nallim Duarte

174º Processo 0932163-7 Apelação Cível

Comarca: Reserva. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00003943320098160143 Declaratória. Apelante: Cacique Promotora de Vendas Ltda. Advogado: Sigisfredo Hoepers, Ana Paula Ronkoski Nalivaiko. Apelado: Pompilo Gonçalves. Advogado: Jorge Augusto Hornung. Redistribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto. Revisor: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha

175º Processo 1043298-5 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 00452343520108160001 Declaratória. Apelante: Darci Bueno Anastácio (maior de 60 anos). Advogado: Elis Raquel Marchi Sari Fraga. Apelado: Bv Financeira Sa - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Pio Carlos Freiria Junior, Patricia Pontaroli Jansen. Redistribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto. Revisor: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha

176º Processo 0996420-1 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00049686920118160001 Declaratória. Apelante (1): Eduardo de Souza Paula. Advogado: Ernani Mancia. Apelante (2): Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin, Maurício Kavinski. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Redistribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha

177º Processo 1028867-4 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00048609020108160028 Indenização. Apelante: Marcelo Calusne. Advogado: Vera Lucia Svoboda Magalhaes, Michelini Svoboda Magalhães Zapchon. Apelado: Banco do Brasil SA. Advogado: Maria Amélia Cassiana Mastrorosa Vianna, Nathália Kowalski Fontana. Redistribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha. Revisor: Des. Sérgio Roberto N Rolanski

178º Processo 1057815-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00349032320128160001 Exceção de Incompetência. Agravante: Fernando Destito Francischini. Advogado: Aline Fernanda Pereira, Gustavo Swain Kfouri. Agravado: Paulo Henrique dos Santos Amorim, Conversa Afiada. Advogado: Cesar Marcos Klouri, Shirlei Saracene, Luciana Crincoli. Redistribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha

179º Processo 0996118-6 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00022884420078160004 Indenização. Apelante: Companhia de Saneamento do Paraná Sanepar. Advogado: Tadeu Donizeti Barbosa Rzniski. Apelado: Marco Aurelio Schmitt. Advogado: Dani Leonardo Giacomini, Karla Tiemi Saimi Cunha. Redistribuição por Prevenção em 20/05/2013. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antônio Massaneiro. Revisor: Des. Guimarães da Costa

180º Processo 1055304-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 201300005202 Execução Provisória. Agravante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira, Sarah Pereira Seleme, Carlos da Silva Fontes Filho. Agravado: Mauro Pires. Advogado: Cristiane Uliana. Redistribuição por Prevenção em 21/05/2013. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antônio Massaneiro

181º Processo 1061304-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00080028520138160129 Execução Provisória. Agravante: Petróleo Brasileiro Sa Petrobras. Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Carlos da Silva Fontes Filho, Ananias Cézar Teixeira. Agravado: Mauro Mattos. Advogado: Cristiane Uliana. Redistribuição por Prevenção em 24/05/2013. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski

182º Processo 0994864-5 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00019894720058160001 Ação Civil Pública. Apelante: Procon Coordenadoria Estadual de Protecao e Defesa do Consumidor. Advogado: Marta Favreto Paim, Cila de Fátima Mendes dos Santos. Apelado (1): Saos Centro de Formação Profissional Ltda. Advogado: Luciano Sobieray de Oliveira, Guilherme Scheidt Mader. Apelado (2): Microlins Brasil S/a. Advogado: Paulo César Cortez. Interessado: Tiodi Anzai. Redistribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Guimarães da Costa. Revisor: Des. Jorge de Oliveira Vargas

183º Processo 1019268-2 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de Campina Grande do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00001648120108160037 Indenização. Apelante: Moacir Klein. Advogado: Ivan de Lima, Elerson Galiotto. Apelado: Banco Safra. Advogado: Alexandre Nelson Ferraz, Valéria Caramuru Cicarelli. Redistribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Guimarães da Costa. Revisor: Des. Jorge de Oliveira Vargas

184º Processo 1029998-8 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00593007820108160014 Ordinária. Apelante: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Sandra Regina Nakayama, Geni Romero Jandre Pozzobom. Apelado: Nilton Toshio Takaoka. Advogado: João Rodrigues de Oliveira. Redistribuição por Prevenção em 24/05/2013. Relator: Des. Guimarães da Costa. Revisor: Des. Jorge de Oliveira Vargas

185º Processo 1032137-0 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00213014820118160017 Reparação de Danos. Apelante: G. M. B. . Advogado: Jane Gláucia Angeli Junqueira, Tiago Augusto de Macedo Binati. Apelado: I. U. S. , B. B. S.. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli. Redistribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Guimarães da Costa. Revisor: Des. Jorge de Oliveira Vargas

_____ 9ª Câmara Cível _____

186º Processo 0867341-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 200000034310 Impugnação ao Cumprimento de Sentença. Agravante: Iracema Baptista Detoni. Advogado: Carlos Alberto de Sotti Lopes, Elton Scheidt Pupo, Celso Borba Bittencourt. Agravado: Banestado Leasing SA Arrendamento Mercantil. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Luiz Rodrigues Wambier, Teresa Celina de Arruda Alvim Wambier. Redistribuição por Prevenção em 22/05/2013. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa

187º Processo 1009688-1 Apelação Cível

Comarca: Capanema. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00010215520108160061 Indenização. Apelante: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão Fronteira do Iguaçu - Sicredi Fronteira. Advogado: Carlos Augusto Azevedo Silva. Apelado: Elias Marcelo Kanieski. Advogado: Rennan Servelin. Redistribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa. Revisor: Des. Domingos José Perfetto

188º Processo 1027305-5 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00723539220118160014 Cobrança. Apelante: Paulo Roberto Batista. Advogado: João Paulo Akaishi Filho, Guilherme Régio Pegoraro. Apelado: Gespel - Grêmio Esportivo e Social da Prefeitura de Londrina, Município de Londrina, Bradesco Vida e Previdencia S/a. Redistribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa. Revisor: Des. Domingos José Perfetto

189º Processo 1030229-5 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00000358720108160001 Sequestro. Apelante: Salim Yared Filho. Advogado: Paulo Machado Junior. Apelado: Cesar Augusto Bueno Kotviski. Redistribuição por Prevenção em 21/05/2013. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa. Revisor: Des. Domingos José Perfetto

190º Processo 1030302-9 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00008473220108160001 Declaratória. Apelante: Salim Yared Filho. Advogado: Paulo Machado Junior. Apelado: Cesar Augusto Bueno Kotviski. Redistribuição por Prevenção em 21/05/2013. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa. Revisor: Des. Domingos José Perfetto

191º Processo 1061874-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00055284420138160129 Execução Provisória. Agravante: Petróleo Brasileiro Sa Petrobras. Advogado: Ananias Cézar Teixeira, Murillo Espinola de Oliveira Lima, Luíza Helena Gonçalves. Agravado: Ronaldo de Castro Bandeira. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto. Redistribuição por Prevenção em 24/05/2013. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa

192º Processo 0447243-3 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500003603 Indenização. Apelante (1): Teresa Bento Ferreira. Advogado: Fabiano Neves Macieywski. Apelante (2): Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição por Sucessão em 24/05/2013. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior

193º Processo 0951482-9 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 23ª Vara Cível. Ação Originária: 00091950520118160001 Cobrança. Apelante (1): Monica Ribas Teixeira. Advogado: Joel Ferreira Lima, Melissa Mendes Freiberger, Leandro Mendes. Apelante (2): Condomínio Edifício Viareggio. Advogado: Edson Luiz Nunes, Leony Angela Guimarães Manita. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Redistribuição por Prevenção em 20/05/2013. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior

194º Processo 1021761-9 Apelação Cível

Comarca: Nova Londrina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00004492120078160121 Indenização. Apelante (1): Edno Alves Rodrigues. Advogado: Natalício Farias. Apelante (2): Cooperativa Agroindustrial do Noroeste Paranaense - Copagra. Advogado: Edilson Jair Casagrande, Jabes Adiel Dansiger de Souza. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Redistribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior. Revisor: Des. D?artagnan Serpa Sa

195º Processo 0667975-0/02 Agravo

Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 667975000 Agravo de Instrumento. Agravante: Bradesco Seguros SA. Advogado: Angelino Luiz Ramalho Tagliari, Anderson Hataqueiama. Agravado (1): Ivaldino Tombini e Cia Ltda, Transdajula Transportes Rodoviários Ltda. Advogado: Silvana de Mello Guzzo. Agravado (2): Maria de Jesus Oliveira Penteado, Joelma Maria Penteado, Juliane do Rocio Penteado (Representado(a) por sua mãe). Advogado: Ricardo Borges Ortega,

Luciana Aparecida Coutinho. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 24/05/2013. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior

196º Processo 1056224-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Salto do Lontra. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00015503320128160149 Ordinária. Agravante: Facebook Serviços Online do Brasil Ltda. Advogado: Rafael Furtado Madi, Daniela Pereira, Celso de Faria Monteiro. Agravado: Luiz Carlos Gotardi. Advogado: Jorge José Gotardi, Roger de Castro Gotardi. Redistribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior

197º Processo 1017457-1 Apelação Cível
Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00129288920068160021 Reparação de Danos. Apelante: Damir Nunes Vieira. Advogado: Evilnei Moro, Lucas Eduardo Thomann, José Vicente Gutierrez. Apelado: Pedro Alexandre. Advogado: Abelardo Cezar Xavier de Macedo. Redistribuição por Prevenção em 21/05/2013. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto

198º Processo 1017569-6 Apelação Cível
Comarca: Terra Rica. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00002952520088160167 Ordinária. Apelante: Companhia Excelsior de Seguros. Advogado: Alexandre Pigozzi Bravo, Erika Genilhu Bomfim Pereira. Apelado: Giomar Rocha, Gilvado Gomes da Silva, Ivanice Augusta de Souza, Ivo Goes, Iracema Teixeira da Rosa (maior de 60 anos), José Antonio Lopes, Josefa Januário de Barros, Jovelino José das Graças, José Marcos Trazpadini. Advogado: Giorgia Enrietti Bin Bochenek. Redistribuição por Prevenção em 20/05/2013. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Revisor: Des. Renato Braga Bettega

199º Processo 1023878-7 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Regional de Mandaguaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00017097020108160108 Cobrança. Apelante: Evaristo Carlos Recco. Advogado: Eduardo Luiz Goffi Junior. Apelado: Bradesco Auto Re Companhia de Seguros. Advogado: Angelino Luiz Ramalho Tagliari, Adriana Champion. Redistribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Renato Braga Bettega. Revisor: Des. Francisco Luiz Macedo Junior

200º Processo 1027252-9 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00801193620108160014 Obrigação de Fazer. Apelante: Pedro Rodrigues (maior de 60 anos). Advogado: Naiara Poliseli Ramos. Apelado: Banco Bradesco Financiamentos S/a. Advogado: Marcos Cibischini do Amaral Vasconcellos, Luiz Filipe Furtado Diniz, Gilberto Pedriali. Redistribuição por Prevenção em 22/05/2013. Relator: Des. Renato Braga Bettega. Revisor: Des. Francisco Luiz Macedo Junior

201º Processo 1061187-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00053673420138160129 Execução Provisória. Agravante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira, Sarah Pereira Seleme, Julio Cesar Abreu das Neves. Agravado: Marcia Regina Chaves da Silva. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto. Redistribuição por Prevenção em 21/05/2013. Relator: Des. Renato Braga Bettega

202º Processo 0952170-8 Apelação Cível
Comarca: Dois Vizinhos. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00011160220088160079 Indenização. Apelante: Banco Volkswagen SA. Advogado: Marili Daluz Ribeiro Taborda, Denise Regina Ferrarini, Magda Luiza Rigodanzo Egger de Oliveira. Apelado: Angelina Candida Beal. Advogado: Aline Fátima Morelatto. Redistribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Domingos José Perfetto

203º Processo 1028967-9 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 00142875620108160014 Cobrança. Apelante: Nejmi Aligeha. Advogado: Suzy Satie Kawakami Tamarozzi. Apelado: Copel Distribuição Sa. Advogado: Sivonei Mauro Hass. Redistribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Domingos José Perfetto. Revisor: Des. José Augusto Gomes Aniceto

_____ Seção Cível _____

204º Processo 0992118-0/01 Dúvida de Competência (Seção Cível)
Comarca: Palmeira. Vara: Vara Única. Ação Originária: 09921180 Apelação Civel. Suscitante: Desembargador Adalberto Jorge Xisto Pereira - 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Suscitado: Desembargador Salvatore Antonio Astuti - 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Interessado: Laudemir Voichicoski. Advogado: Airton Vida. Interessado: Estado do Paraná. Advogado: Anne Caroline Cassou. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho

205º Processo 1036671-3/01 Dúvida de Competência (Seção Cível)
Comarca: Goioerê. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 10366713 Agravo de Instrumento. Suscitante: Desembargador Paulo Cezar Bellio - 16ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Suscitado: Desembargador Rabello Filho - 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Interessado: Jean Carlo Fava. Advogado: Antonio Carlos Alves, Abdias Abrantes Neto, Alesandra Christian Abrantes. Interessado: Município de Goioerê. Advogado: Cassiano Ricardo Bocalão. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios

206º Processo 1041424-7/01 Dúvida de Competência (Seção Cível)
Comarca: Goioerê. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 10414247 Agravo de Instrumento. Suscitante: Desembargador Luiz Carlos Gabardo - 15ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Suscitado: Desembargador Rabello Filho - 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Interessado: Jean Carlo Fava. Advogado: Antonio Carlos Alves, Alesandra Christian Abrantes, Abdias Abrantes Neto. Interessado: Município de Goioerê. Advogado: Cassiano Ricardo Bocalão. Interessado: José Kimura. Advogado: Alesandra Christian Abrantes, Abdias Abrantes Neto, Antonio Carlos Alves. Interessado: José Tenório de Menezes. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes. Relator Convocado: Des. Ruy Muggiati

207º Processo 0916819-4 Ação Rescisória (GCCR/SCV)
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 0140560503 Embargos Infringentes. Autor: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Arno Apolinário Junior, Alan Ariovaldo Canali guedes. Réu: J Malucelli Construtora de Obras Ltda. Redistribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Desª Denise Kruger Pereira. Relator Convocado: Des. Antenor Demeterco Junior. Revisor: Des. Albino Jacomel Guerios

208º Processo 0937524-0/01 Dúvida de Competência (Seção Cível)
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 09375240 Apelação Civel. Suscitante: Desembargadora Lenice Bodstein - 13ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Suscitado: Desembargador Paulo Roberto Hapner - 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Interessado: Saturnino Borges Teixeira, Nelson Rodrigues Teixeira, Ulisses Rodrigues Teixeira, Silvia Teixeira Costa. Advogado: Sérgio Antônio Meda, Fábio Rotter Meda, Celso Araújo Guimarães. Interessado: Estado do Paraná. Advogado: Francisco Carlos Duarte, Julio Cezar Zem Cardozo. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha

209º Processo 1044982-6/01 Dúvida de Competência (Seção Cível)
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 10449826 Agravo de Instrumento. Suscitante: Desembargador Jucimar Novochadlo - 15ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Suscitado: Juiz de Direito Substituto Em 2º Grau Victor Martim Batschke - 7ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Interessado: Banco do Brasil Sa. Advogado: Christiano de Lara Pamplona, Arcendino Antônio Souza Júnior, Geraldo Chamon Júnior. Interessado: Julia Nassori Bettega, Andréia Prestes Oliveira, Lucinéia de Silva Andrade. Advogado: Aldo Medeiros. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva

210º Processo 0970656-1/01 Dúvida de Competência (Seção Cível)
Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 09706561 Apelação Civel. Suscitante: 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Suscitado: Juiz de Direito Substituto Em 2º Grau Wellington Emanuel C. de Moura - 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Interessado: Agnor Moreira de Lima (maior de 60 anos). Advogado: Gustavo Fasciano Santos. Interessado: Município de Francisco Beltrão. Advogado: Ewerton Lineu Barreto Ramos, Fernando Luiz Chiapetti, Rodrinei Cristian Braun. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Guido Döbeli

211º Processo 0997739-9/01 Dúvida de Competência (Seção Cível)
Comarca: Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 09977399 Apelação Civel. Suscitante: D. L. A. B. 7. C. C. T. J. E. P. . Suscitado: D. F. W. B. 1. C. C. T. J. E. P. . Interessado: V. M. M. . Advogado: Anna Maria Zanella, Emerson João Oliveira de Carvalho. Interessado: O. M. M. . Advogado: Michele Christine de Siqueira. Suscitante: V. M. M. (maior de 60 anos). Advogado: Anna Maria Zanella, Emerson João Oliveira de Carvalho. Suscitado: O. M. M. (maior de 60 anos). Advogado: Michele Christine de Siqueira. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Domingos José Perfetto

212º Processo 0972805-2/01 Dúvida de Competência (Seção Cível)
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 09728052 Agravo de Instrumento. Suscitante: Desembargador Claudio de Andrade - 13ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Suscitado: 18ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Interessado: Sandra Otilia Ribeiro. Advogado: Paulo Sérgio Winckler. Interessado: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Domingos José Perfetto

213º Processo 0801757-4/01 Dúvida de Competência (Seção Cível)
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 8017574 Apelação Civel. Suscitante: 10ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Suscitado: Desembargadora Joeci Machado Camargo - 12ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Interessado: Instituto de Cultura Espírita do Paraná. Advogado: Marcos Bueno Gomes, Cláudia Bueno Gomes. Interessado: Companhia de Desenvolvimento Agropecuário do Paraná - Codapar. Advogado: Raquel Cristina Baldo Fagundes. Distribuição por Sucessão em 21/05/2013. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva

214º Processo 0962969-8/01 Dúvida de Competência (Seção Cível)
Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 9629698 Apelação Civel. Suscitante: Desembargadora Maria Aparecida Blanco de Lima - 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Suscitado: Desembargador Rubens Oliveira Fontoura - 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Interessado: Brasil Telecom S/a. Advogado: Leonardo Sperb de Paola, Laís Lopes Martins. Interessado: Município de Paranaguá. Advogado: Alaor Ribeiro dos Reis, Edison Santiago Filho, Paula Scomação Pereira de Carvalho, Rodrigo Hassan Saif. Distribuição por Sucessão em 21/05/2013. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva

_____ 10ª Câmara Cível _____

215º Processo 1003219-2 Apelação Cível
Comarca: Matinhos. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00026595520108160116 Declaratória. Apelante: Adilson Aparecido Marques. Advogado: Alceu Fernandes Cenatti. Apelado: Banco Panamericano Sa. Advogado: Francisco Antônio Fragata Junior, Juliano Romano Naressi, Leandro Guidolin Skroch, Elisa Gehlen Paula Barros de Carvalho. Redistribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Revisor: Des. Luiz Lopes

216º Processo 1030264-4 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00833039720108160014 Indenização. Apelante: David Ávila (maior de 60 anos). Advogado: Carlos Henrique Zaros Verri, Marcus Vinícius Zaros Verri, Edilson Panicki. Apelado (1): Meridiano - Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios Multisegmentos - Não Padronizado. Advogado: Rafaela Maichak de Carvalho. Apelado (2): Banco Panamericano S/a. Advogado: Elisa Gehlen Paula Barros de Carvalho, Juliano Romano Naressi, Francisco Antônio Fragata Junior. Redistribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Revisor: Des. Luiz Lopes

217º Processo 1059480-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00054903220138160129 Execução Provisória. Agravante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira, Sarah Pereira Seleme, Julio Cesar Abreu das Neves. Agravado: Rosalina Veiga Pereira. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto. Redistribuição por Prevenção em 21/05/2013. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas

218º Processo 0930143-7 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00084624420088160001 Declaratória. Apelante: Carlos Lindeberg Chaves. Advogado: Joelson Alves de Araújo Junior, Roberto de Carvalho Peixoto. Apelado: Banco Santander Brasil S/a.. Advogado: Gilberto Stinglin Loth, João Leonelho Gabardo Filho. Redistribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Jurandyr Reis Junior. Revisor: Des. Luiz Osorio Moraes Panza

219º Processo 1008020-5 Apelação Cível
Comarca: Rio Negro. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00005206920128160146 Declaratória. Apelante: Nextel Telecomunicações Ltda. Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Rafael Santos Carneiro, Ricardo Martins Belmonte. Apelado: Sebastião Pimentel. Advogado: Roosevelt Arraes, Rogério Helias Carboni. Redistribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Jurandyr Reis Junior. Revisor: Des. Luiz Osorio Moraes Panza

220º Processo 1017544-9 Apelação Cível
Comarca: Imbituva. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00018943020088160092 Ordinária. Apelante (1): Serasa Sa. Advogado: Ivone Eiko Kurahara. Apelante (2): Santa Clara Indústria de Cartões Ltda. Advogado: Rogério Schuster Júnior. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Redistribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Jurandyr Reis Junior. Revisor: Des. Luiz Osorio Moraes Panza

221º Processo 1030499-7 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 00035475020088160033 Declaratória. Apelante: Banco Schahin Sa. Advogado: Marili Daluz Ribeiro Taborda. Apelado: vicentina tavares de oliveira (maior de 60 anos). Advogado: Tania Aparecida Aliança. Redistribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Jurandyr Reis Junior. Revisor: Des. Luiz Osorio Moraes Panza

222º Processo 1060160-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 201300007871 Execução Provisória. Agravante: P. B. S. P. . Advogado: Ananias Cézar Teixeira, Sarah Pereira Seleme, Carlos da Silva Fontes Filho. Agravado: M. S. V. . Advogado: Cristiane Uliana. Redistribuição por Prevenção em 24/05/2013. Relator: Des. Jurandyr Reis Junior

223º Processo 1061374-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00078642120138160129 Execução Provisória. Agravante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira, Murillo Espinola de Oliveira Lima, Keter Noronha. Agravado: José da Silva Alves. Advogado: Cristiane Uliana. Redistribuição por Prevenção em 21/05/2013. Relator: Des. Jurandyr Reis Junior

224º Processo 1016628-6 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 00144467220098160001 Declaratória. Apelante: Net Serviços de Comunicação Sa. Advogado: José Antonio Cordeiro Calvo, Renata da Silva Travaglia, Bruno Queiroz Bobroff, Caroline Zanatta, Leandro José Godinho. Rec.Adesivo: Willian Augusto de Andrade. Advogado: Joyce Vinhas Villanueva, Ricardo Vinhas Villanueva. Apelado (1): Willian Augusto de Andrade. Advogado: Joyce Vinhas Villanueva, Ricardo Vinhas Villanueva. Apelado (2): Net Serviços de Comunicação Sa. Advogado: José Antonio Cordeiro Calvo, Renata da Silva Travaglia, Bruno Queiroz Bobroff, Caroline Zanatta, Leandro José Godinho. Distribuição por Sucessão em 23/05/2013. Relator: Des. Luiz Cezar Nicolau

225º Processo 1011119-2 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00146978020118160014 Indenização. Apelante: Higor Catarino Bocate. Advogado: Deborah Francielle Mesquita Cleve Machado. Apelado: Gilberto Antonio Ricieri. Advogado: Marcos Leate, Juliana Pegoraro Bazzo, Ivan Ariovaldo Pegoraro. Redistribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Luiz Lopes. Revisor: Des. Jurandyr Reis Junior

226º Processo 1030384-1 Apelação Cível
Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00161676720078160021 Reparação de Danos. Apelante: Tuicial Gráfica e Editora Ltda. Advogado: Rafael Sartori Alvares. Apelado: Companhia Paranaense de Energia - COPEL. Advogado: Regilda Miranda Heil Ferro. Redistribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Luiz Lopes. Revisor: Des. Jurandyr Reis Junior

227º Processo 1034467-1 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00257159820118160014 Cobrança. Apelante: Jose Carlos Lopes. Advogado: Leonel Lourenço Carrasco. Apelado: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Fernando Kikuchi, Rafaela Polydoro Küster, Ellen Karina Borges Santos. Redistribuição por Prevenção em 21/05/2013. Relator: Des. Luiz Lopes

228º Processo 1052848-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00049061020138160017 Impugnação ao Valor da Causa. Agravante: Sns Importadora Ltda. Advogado: Adilson de Castro Junior, Daniella Leticia Broering, Rafael Bertachini Moreira Jacinto, Renata Moquillaza da Rocha Martins. Agravado: Sebastião Alcantra, Elaine Ana Alcantara. Advogado: Denise de Fatima Folmann Mayer. Redistribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Luiz Lopes

229º Processo 1061368-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00054029120138160129 Execução Provisória. Agravante: Petróleo Brasileiro S.a - Petróbras. Advogado: Ananias Cézar Teixeira, Sarah Pereira Seleme. Agravado: Sílvio Barbosa dos Santos. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Alex Sander Hostyn Branchier. Redistribuição por Prevenção em 21/05/2013. Relator: Des. Luiz Lopes

230º Processo 1029276-7 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00113204820088160001 Declaratória. Apelante: Banco do Brasil /a.. Advogado: Luiz Alberto Gonçalves. Rec.Adesivo: Leandro Vieira de Souza. Advogado: Claudinei Szymczak. Apelado (1): Leandro Vieira de Souza. Advogado: Claudinei Szymczak. Apelado (2): Banco do Brasil S/a.. Advogado: Luiz Alberto Gonçalves. Redistribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Luiz Osorio Moraes Panza. Revisor: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea

231º Processo 1030978-3 Apelação Cível
Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00053975720068160083 Indenização. Apelante: Abreu Casa das Tintas Ltda. Advogado: Roberto Carlos Bandeira Sedôr. Apelado (1): Dacar Investimentos Administração e Participações S/s Ltda. Advogado: geraldo alves taveira junior. Apelado (2): Plussysne Dezler Sign - Industria de Adesivos Ltda. Redistribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Luiz Osorio Moraes Panza. Revisor: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea

232º Processo 1055319-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000509 Indenização. Agravante: Sul América Cia. Nacional de Seguros. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Luis Eduardo Pereira Sanches. Agravado: Jany Aparecida Machado. Advogado: Eduardo dos Santos. Redistribuição por Prevenção em 24/05/2013. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea

233º Processo 1059608-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00053396620138160129 Execução Provisória. Agravante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira, Sarah Pereira Seleme, Julio Cesar Abreu das Neves. Agravado: Jacy Ribeiro (maior de 60 anos). Advogado: Cristiane Uliana. Redistribuição por Prevenção em 24/05/2013. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea

_____ 11ª Câmara Cível _____

234º Processo 0980928-5 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 00029349720068160001 Indenização. Apelante: Celso Hanke Camargo. Advogado: Paulo Luiz Durigan. Apelado: Ellenise Pasquetti Farias. Advogado: Ellenize Pasquetti Farias. Redistribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Dilmari Helena Kessler. Revisor: Des. Ruy Muggiati

235º Processo 0985194-9 Apelação Cível
Comarca: Reserva. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00002303920078160143 Reivindicatória. Apelante: Rafael Estanislau Garus. Advogado: Ana Paula Ronkoski Nalivaiko. Apelado: João Macahon. Advogado: Ítalo Leandro da Costa Silva. Redistribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Dilmari Helena Kessler. Revisor: Des. Ruy Muggiati

236º Processo 1008242-1 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível e da Vara de Família, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Corregedoria do Foro. Ação Originária: 00125363420118160035 Embargos de Terceiro. Apelante: E. A. T. . Advogado: Ana Paula Carias Muhlstedt. Apelado: S. Z. . Advogado: Bogdano Karpen. Redistribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Dilmari Helena Kessler. Revisor: Des. Ruy Muggiati

237º Processo 1025319-1 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00424536420118160014 Ordinária. Apelante: Graça Artes Gráficas e Editora Ltda. Advogado: Sabrina Mariella Bonini, Alain Biron. Apelado: Shopping do Povo Comércio Virtual Ltda. Advogado: Alexandre Mucke Fleury. Redistribuição por Prevenção em 20/05/2013. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Dilmari Helena Kessler. Revisor: Des. Ruy Muggiati

238º Processo 1030652-4 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00008437420118160028 Execução Fiscal. Apelante: Luzineth Santos Silva. Advogado: Mariléia Bosak, Glauco Humberto Bork, Mariléia Bosak, Claiton Luis Bork, Igor Dias Barboza. Apelado: Brasil Telecom S/a. Advogado: Bruno Di Marino, Daniela Galvão da Silva Rego Abduche, Bernardo Guedes Ramina. Redistribuição Automática em 23/05/2013.

Relator: Des. Augusto Lopes Cortes. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Dilmari Helena Kessler. Revisor: Des. Ruy Muggiati

239º Processo 1032987-0 Apelação Cível
Comarca: Joaquim Távora. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00014075920108160102 Medida Cautelar. Apelante: Neusa Bossi. Advogado: Maurício Barbosa dos Santos. Apelado: Copel Distribuição Sa. Advogado: Maurício Barbosa dos Santos. Redistribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Dilmari Helena Kessler

240º Processo 1053128-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 00074398720138160001 Indenização. Agravante: Mrv Engenharia e Participações S-a. Advogado: Giuliano Ferreira da Costa Gobbo, Ismael Gonçalves Christino. Agravado: Luciano José Trento, Cristiane Molena Trento. Advogado: Felipe Gomes Batista. Redistribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Dilmari Helena Kessler

241º Processo 0933870-1 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00218292820108160014 Cobrança. Apelante: Margareth Lopes Valotto, Mauro Valotto. Advogado: Ivan Luiz Goulart. Apelado: Associação Evangelica Beneficiente de Londrina. Advogado: Heloisa Toledo Volpato, Marco Antônio Gonçalves Valle. Redistribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Gamaliel Seme Scaff. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Ronald Juarez Moro)

242º Processo 1028640-3 Apelação Cível
Comarca: Joaquim Távora. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00001263420118160102 Med. Caut. de Exibição de Doc. Comum. Apelante: Luiz D Noe da Silva. Advogado: Maurício Barbosa dos Santos. Apelado: Copel Distribuição Sa. Redistribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Gamaliel Seme Scaff

243º Processo 1031925-6 Apelação Cível
Comarca: Ubiratã. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00000902020048160172 Cobrança. Apelante: Jose Alves de Aquino. Advogado: Jalton Godinho de Morais, Emanuel Toledo de Morais. Apelado: Geraldo Lourenço Soares. Advogado: Denilson Gonzaga Barreto, Tadeu Canola. Redistribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Gamaliel Seme Scaff. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Ronald Juarez Moro)

244º Processo 1032831-3 Apelação Cível
Comarca: Joaquim Távora. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00017790820108160102 Exibição de Documentos. Apelante: Adoraci Camargo Ferreira. Advogado: Maurício Barbosa dos Santos. Apelado: Copel Distribuição Sa. Redistribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Gamaliel Seme Scaff

245º Processo 1032964-7 Apelação Cível
Comarca: Joaquim Távora. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00019376320108160102 Med. Caut. de Exibição de Doc. Comum. Apelante (1): Joaquim Felicio de Godoy. Advogado: Maurício Barbosa dos Santos. Apelante (2): Copel Distribuição Sa. Redistribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Gamaliel Seme Scaff

246º Processo 1033049-9 Apelação Cível
Comarca: Joaquim Távora. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00014067420108160102 Exibição de Documentos. Apelante: Eleni Maria Domingues. Advogado: Maurício Barbosa dos Santos. Apelado: Copel Distribuição Sa. Redistribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Gamaliel Seme Scaff

247º Processo 1053009-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00080228220138160030 Exceção de Incompetência. Agravante: Nandi Comércio de Alimentos Ltda. Advogado: Luís Oguedes Zamarian, José Guilherme Zoboli. Agravado: Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comércio Sa. Advogado: Elisana Oliviéri Lucchesi, Paulo Sérgio Uchôa Fagundes Ferraz de Camargo, Fernanda Coronado Ferreira Marques. Redistribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Gamaliel Seme Scaff

248º Processo 0972539-3 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00368845320098160014 Prestação de Contas. Apelante: Intra Sa Corretora de Cambio e Valores. Advogado: Rosana de Seabra Graça, Ana Carolina Marziona Rodrigues. Apelado: Gildo Yuso Fujii. Advogado: Maurício de Oliveira Carneiro. Redistribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Ruy Muggiati. Revisor: Des. Gamaliel Seme Scaff

249º Processo 1016648-8 Apelação Cível
Comarca: Paranacity. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00002065120108160128 Cobrança. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Maurício Melo Luize. Apelado: Antonio Martini Neto. Advogado: Antônio Martini Neto. Redistribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Ruy Muggiati. Revisor: Des. Gamaliel Seme Scaff

250º Processo 1017626-6 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00277692820118160017 Ordinária. Apelante: Iracema Sorace Bertazzi (maior de 60 anos), Edna Betazzi Bizerril, Raul Robine Bizerril, Edson Betazzi, Tereza Marochi Betazzi. Advogado: Geraldo Nilton Korneiczuk. Apelado: Orlando Betazzi Filho, Maria Alice Muchiutti Betazzi. Advogado: Fernando Ribas. Redistribuição por Prevenção em 20/05/2013. Relator: Des. Ruy Muggiati. Revisor: Des. Gamaliel Seme Scaff

251º Processo 1023218-1 Apelação Cível
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00125853120088160019 Declaratória. Apelante: Tereza Brek Chadas. Advogado: Fernando Gil dos Santos. Apelado: Brasil Telecom Sa. Advogado: Felipe Soares Vargas, Larissa Ribeiro Giroldo, Daniele Casara de Geus. Redistribuição por Prevenção em 21/05/2013. Relator: Des. Ruy Muggiati. Revisor: Des. Gamaliel Seme Scaff

252º Processo 1024177-9 Apelação Cível
Comarca: Joaquim Távora. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00000787520118160102 Exibição de Documentos. Apelante: Lucilia de Fátima Ribeiro. Advogado: Maurício Barbosa dos Santos. Apelado: Copel Distribuição Sa. Redistribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Ruy Muggiati

253º Processo 1027833-4 Apelação Cível
Comarca: Joaquim Távora. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00018207220108160102 Exibição de Documentos. Apelante: Francisco Manzano Castilho. Advogado: Maurício Barbosa dos Santos. Apelado: Copel Distribuição Sa. Redistribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Ruy Muggiati

254º Processo 1030206-2 Apelação Cível
Comarca: Joaquim Távora. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00016968920108160102 Medida Cautelar. Apelante: Tami Takeuti Silveira. Advogado: Maurício Barbosa dos Santos. Apelado: Copel Distribuição S/a.. Redistribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Ruy Muggiati

255º Processo 1031880-2 Apelação Cível
Comarca: Joaquim Távora. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00000293420118160102 Exibição de Documentos. Apelante: Alirio Messias Chidoski (maior de 60 anos). Advogado: Maurício Barbosa dos Santos. Apelado: Companhia Paranaense de Energia - COPEL. Redistribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Ruy Muggiati

256º Processo 1047172-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00755095420128160014 Indenização. Agravante: Marco Antônio Gonçalves Valle. Advogado: Heloisa Toledo Volpato, Marco Antônio Gonçalves Valle. Agravado: Escola de Línguas Cambridge S/ c Ltda, Edson Buoro, Valdecir Ferreira de Melo. Advogado: Ronaldo Gomes Neves, Paola de Giacomo Neves, Katia Naomi Yamada. Redistribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Ruy Muggiati

257º Processo 0953410-1 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00017812420098160001 Anulatória. Apelante: Sabrina Rosa Hernandes de Oliveira, Carlos Frederico Andrade Neves de Oliveira. Advogado: Luiz Fernando Martins Bonette. Apelado: Sérgio Agostinho Dresch, Elza Maria Favreto Dresch. Advogado: Ivone Pavato Batista. Redistribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Dilmari Helena Kessler. Revisor: Des. Augusto Lopes Cortes

258º Processo 1004507-1 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00105245720088160001 Cobrança. Apelante: Alessandro Baitello. Advogado: Jefferson Grey Sant'Anna. Apelado: Natur - Pisos e Revestimentos de Madeira Ltda. Advogado: Paulo Renato Lopes Raposo, Lincoln Lourenço Macuch. Redistribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Dilmari Helena Kessler. Revisor: Des. Augusto Lopes Cortes

259º Processo 1018004-4 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 00144406520098160001 Repetição de Indébito. Apelante: Farmácia Mgs Ltda Me, Sidney Costa Tanan, Anderson Costa Tanan. Advogado: Guilherme Augusto Bana, Fábio Lourenço Bana, Leonardo César Bana. Apelado: Brasil Telecom Sa. Advogado: Alberto Rodrigues Alves, Ana Lucia Rodrigues Lima, Marta Regina Savi. Redistribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Dilmari Helena Kessler. Revisor: Des. Augusto Lopes Cortes

260º Processo 1024327-9 Apelação Cível
Comarca: Joaquim Távora. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00013495620108160102 Exibição de Documentos. Apelante: Lenite Barbosa Muniz. Advogado: Maurício Barbosa dos Santos. Apelado: Copel Distribuição Sa. Redistribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Dilmari Helena Kessler

261º Processo 1025799-9 Apelação Cível
Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00158151220078160021 Prestação de Contas. Apelante: Odaléia Lopes Cabral de Oliveira. Advogado: Marco Antônio Barzotto. Apelado: Brasil Telecom S/a.. Advogado: Daniel Andrade do Vale, Maurício Andrade do Vale. Redistribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Dilmari Helena Kessler. Revisor: Des. Augusto Lopes Cortes

262º Processo 1026652-5 Apelação Cível
Comarca: Astorga. Vara: Vara Cível, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 00023910820108160049 Restituição. Apelante: Fabricadora de Espumas e Colchões Norte Paranaense Ltda. Advogado: Fábio Rotter Meda, Alex Francisco Pilatti. Apelado: Juliano Santinello Mazzaro. Advogado: Juliano Santinello Mazzaro. Redistribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Dilmari Helena Kessler. Revisor: Des. Augusto Lopes Cortes

263º Processo 1030810-6 Apelação Cível
Comarca: Joaquim Távora. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00019428520108160102 Prestação de Serviços. Apelante: Sebastião Roberto Salvi. Advogado: Maurício Barbosa dos Santos. Apelado: Companhia Paranaense de Energia - COPEL. Redistribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Dilmari Helena Kessler. Revisor: Des. Augusto Lopes Cortes

264º Processo 1033259-5 Apelação Cível
Comarca: Joaquim Távora. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00019341120108160102 Exibição de Documentos. Apelante: Airton Irbiro da Silva. Advogado: Maurício Barbosa dos Santos. Apelado: Copel Distribuiçao Sa.

Redistribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende

265º Processo 1051718-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00755095420128160014 Indenização. Agravante: Edson Buoro, Valdecir Ferreira de Melo. Advogado: Ronaldo Gomes Neves, Paola de Giacomo Neves, Katia Naomi Yamada. Agravado: Marco Antônio Gonçalves Valle. Advogado: Marco Antônio Gonçalves Valle, Heloisa Toledo Volpato. Interessado: Escola de Línguas Cambridge Sc Ltda. Advogado: Ronaldo Gomes Neves, Paola de Giacomo Neves, Katia Naomi Yamada. Redistribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Dilmari Helena Kessler

266º Processo 1020128-0 Apelação Cível
Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00128907720068160021 Reparação de Danos. Apelante: Dalcatech Automação e Comércio de Software Ltda. Advogado: Lucíola Lopes Corrêa. Apelado: Cl Polga e Cia Ltda. Advogado: Rafael Cristiano Brugnerotto, Jean Carlos Confortin. Redistribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Ronald Juarez Moro). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Antonio Domingos Ramina Junior. Revisor: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende

267º Processo 1026298-1 Apelação Cível
Comarca: Joaquim Távora. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00019437020108160102 Med. Caut. de Exibição de Doc. Comum. Apelante: Rosa Aparecida da Silva. Advogado: Maurício Barbosa dos Santos. Apelado: Copel Distribuição Sa. Redistribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Ronald Juarez Moro). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Antonio Domingos Ramina Junior

268º Processo 1030286-0 Apelação Cível
Comarca: Joaquim Távora. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00000951420118160102 Exibição de Documentos. Apelante: Gilson Luiz Bayer. Advogado: Maurício Barbosa dos Santos. Apelado: Copel Distribuição Sa. Redistribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Ronald Juarez Moro). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Antonio Domingos Ramina Junior

269º Processo 1031420-6 Apelação Cível
Comarca: Joaquim Távora. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00017002920108160102 Exibição de Documentos. Apelante: Claudineia Adão. Advogado: Maurício Barbosa dos Santos. Apelado: Oi - Brasil Telecom Sa. Redistribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Ronald Juarez Moro). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Antonio Domingos Ramina Junior

270º Processo 1032652-2 Apelação Cível
Comarca: Joaquim Távora. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00019194220108160102 Exibição de Documentos. Apelante: Dorival de Oliveira Tasifano (maior de 60 anos). Advogado: Maurício Barbosa dos Santos. Apelado: Companhia Paranaense de Energia - COPEL. Redistribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Ronald Juarez Moro). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Antonio Domingos Ramina Junior

271º Processo 1032743-8 Apelação Cível
Comarca: Joaquim Távora. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00017817520108160102 Exibição de Documentos. Apelante: Raquel Selvino de Oliveira. Advogado: Maurício Barbosa dos Santos. Apelado: Copel Distribuição Sa. Redistribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Ronald Juarez Moro). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Antonio Domingos Ramina Junior

272º Processo 1032894-0 Apelação Cível
Comarca: Joaquim Távora. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00017132820108160102 Exibição de Documentos. Apelante: Reinaldo Calesso. Advogado: Maurício Barbosa dos Santos. Apelado: Companhia Paranaense de Energia - COPEL. Redistribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Ronald Juarez Moro). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Antonio Domingos Ramina Junior

273º Processo 1053099-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara de Família. Ação Originária: 00087724220118160002 Guarda e Responsabilidade de Menor. Agravante: M. F. M. . Advogado: Diogo Corso de Souza. Agravado: L. C. S. F. . Advogado: Ilde Helena Gurkewicz. Redistribuição por Prevenção em 21/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Ronald Juarez Moro). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Antonio Domingos Ramina Junior

274º Processo 1055514-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00600358220128160001 Nulidade. Agravante: Elis Denise Gondro, Célia Mara Gondro, Sandra Regina Gondro. Advogado: Marco Aurélio Schetino de Lima, Fernanda Moraes Pereira. Agravado: Notario Valdomiro Baptista Neto, Notario Subtituto Milton Sene Baptista, Daniele Lourenço Moreira. Redistribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Ronald Juarez Moro). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Antonio Domingos Ramina Junior

_____ 12ª Câmara Cível _____

275º Processo 0981013-3 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00547833020108160014 Rescisão de Contrato. Apelante: Dtsl Sistemas e Serviços de Informática Sa. Advogado: Norival Raulino da Silva Junior. Apelado: Delta Light Indústria e Comércio de Equipamentos Eletrônicos Ltda Epp. Advogado: Rejane Romagnoli Tavares Aragão, Douglas Dritti Kolenda Zambrin de Souza. Redistribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Revisor: Des. João Domingos Kuster Puppi

276º Processo 1005594-8 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00001608019958160001 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Cleibe Alioti Rodrigues. Advogado: Nelson Antonio Gomes Junior, Inajara Messias Veiga. Apelado: Ademir Pereira de Souza. Advogado: Maria Ilma Caruso. Redistribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Revisor: Des. João Domingos Kuster Puppi

277º Processo 1014491-1 Apelação Cível
Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00036759220088160058 Cobrança. Apelante: Miranda e Dutra Ltda. Advogado: Paulo Vani Costa. Apelado: Copel Distribuição Sa. Advogado: Hulianor de Lai, Damasceno Maurício da Rocha Junior, Adriana de Paula Baratto. Redistribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin

278º Processo 1030396-1 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 00362079120118160001 Cobrança. Apelante (1): Hsbc Bank Brasil Sa. Advogado: Rodrigo Castor de Mattos, Carla Linhares Meyer. Apelante (2): Lázaro Lopes (maior de 60 anos). Advogado: Joel Henrique Melnik. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Redistribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Revisor: Des. João Domingos Kuster Puppi

279º Processo 1032825-5 Apelação Cível
Comarca: Joaquim Távora. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00013573320108160102 Med. Caut. de Exibição de Doc. Comum. Apelante: Nelson Fernandes. Advogado: Maurício Barbosa dos Santos. Apelado: Companhia Paranaense de Energia - COPEL. Redistribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin

280º Processo 1038646-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Rio Branco do Sul. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00046189420128160147 Indenização. Agravante: Alessandro Martins Cordeiro. Advogado: Júlio Cezar Engel dos Santos. Agravado: Tim Celular Sa Paraná. Advogado: Gianmarco Costabeber, Marcel Davidman Papadopol, Carlos Dahlem da Rosa. Redistribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin

281º Processo 1054495-1 Mandado de Segurança (Cam-Cv)
Comarca: Guarapuava. Vara: Vara da Infância e da Juventude e Anexos. Ação Originária: 200700000007 Portaria. Impetrante: E. C. . Advogado: Cláudio Rotunno. Impetrado: J. D. V. I. J. C. G. . Redistribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin

282º Processo 1011684-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00339605520128160017 Indenização cumulada com perdas e danos. Agravante: Rafael Representações Comerciais Ltda. Advogado: Wagner de Souza Moura. Agravado: Vivo Sa. Redistribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi

283º Processo 1023314-8 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 00009289320018160001 Execução. Apelante: Clayton Antônio Balbinoti. Advogado: Nelson Antonio Gomes Junior, Alessandro de Aguiar. Apelado: Itaú Vida e Previdência Sa. Advogado: Andrea Regina Schwendler Cabeda. Redistribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Revisor: Des. Mário Helton Jorge

284º Processo 1039107-0 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 00114019420088160001 Rescisão de Contrato. Apelante: Ana Cristina Pires Ferreira. Advogado: Alexandre Arseno. Apelado: Wings International Importação e Exportação de Manufaturados Ltda. Advogado: Antenor Demeterco Neto, Antonio Cláudio de Figueiredo Demeterco. Redistribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Revisor: Des. Mário Helton Jorge

285º Processo 1009024-7 Apelação Cível
Comarca: Reserva. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00004445920098160143 Declaratória. Apelante: Antônio Murineli, Valdomiro Maciel Lopes (maior de 60 anos), Pedro Gonçalvés Padilha (maior de 60 anos), Elena Joana Fleck de Castro, Luiz Antônio de Oliveira, Claudio Aparecido Ferreira Silva, Antônio Ribeiro de Lima, Miguel Kmiecik, Pedro Setlik Djuba, Vitorio Vosniak, José Dirceu dos Santos Siqueira, Osmar Sonnemann Martins (maior de 60 anos), Josué Rodrigues, Augusto Pinto da Rosa (maior de 60 anos), João Maria de Oliveira, Merci Boico, Calinda Pereira da Silva (maior de 60 anos), Antônio Pototski (maior de 60 anos). Advogado: Leandro de Castro. Apelado: Companhia Paranaense de Energia - COPEL. Advogado: Jeferson Luiz de Lima. Redistribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Desª Joeci Machado Camargo. Revisor: Desª Ivanise Maria Tratz Martins

286º Processo 1009442-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00466324620128160001 Indenização. Agravante: Inês Moresco Danni Oliveira, Nelson Ravaglia de Oliveira. Advogado: Natália Brotto. Agravado: Gafisa Sa, Pdg Realty, Abyara Brasil Broker. Redistribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Desª Joeci Machado Camargo

287º Processo 1044420-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00058010420128160179 Indenização. Agravante: Companhia de Habitação Popular de Curitiba Cohab-ct. Advogado: Rafael Fernando Portela, Daniel Brenneisen Maciel, Samir Braz Abdalla. Agravado: Gema Luiza Massuchin. Advogado: Maurício Iacobacci. Redistribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Desª Joeci Machado Camargo

288º Processo 1003152-2 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Bela Vista do Paraíso. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00001360720068160053 Ordinária. Remetente: J. D. . Apelante: M. A. S. . Advogado:

Ricardo Bazone da Silva. Apelado: V. A. B. . Advogado: Zaqueu Subtil de Oliveira, José Subtil de Oliveira, Jair Subtil de Oliveira. Redistribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Mário Helton Jorge. Revisor: Desª Joeci Machado Camargo

289º Processo 1023002-3 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 00007960719998160001 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Sandra Mara Bontorin Sturion. Advogado: Percy Araújo. Apelado: Nair Lucas Barbosa. Advogado: Alceu Dalabona. Redistribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Mário Helton Jorge. Revisor: Desª Joeci Machado Camargo

290º Processo 1025651-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00057452120128160130 Exceção de Incompetência. Agravante: João Roberto Maraschin. Advogado: Marcelo Barros Mendes. Agravado: Peixoto Comércio Indústria Serviços e Transportes Ltda. Redistribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Mário Helton Jorge

291º Processo 1030678-8 Apelação Cível

Comarca: Joaquim Távora. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00000865220118160102 Exibição de Documentos. Apelante: Darci Ferreira. Advogado: Maurício Barbosa dos Santos. Apelado: Companhia Paranaense de Energia - COPEL. Redistribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Mário Helton Jorge

292º Processo 1031132-1 Apelação Cível

Comarca: Ivaiporã. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00009467320088160097 Reconhecimento de Sociedade. Apelante: N. M. M. . Advogado: Omar Yassim. Apelado: M. M. C. S. . Advogado: Leslie José Pereira de Arruda. Redistribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Mário Helton Jorge

293º Processo 1033018-4 Apelação Cível

Comarca: Joaquim Távora. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00000371120118160102 Exibição de Documentos. Apelante: Clodoaldo Olivetti. Advogado: Maurício Barbosa dos Santos. Apelado: Copel Distribuição Sa. Redistribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Mário Helton Jorge

294º Processo 1033637-9 Apelação Cível

Comarca: Joaquim Távora. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00013556320108160102 Medida Cautelar. Apelante: Jaime Eraldo Carneiro. Advogado: Maurício Barbosa dos Santos. Apelado: Copel Distribuição Sa. Redistribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Mário Helton Jorge

295º Processo 1042849-8 Apelação Cível

Comarca: Matinhos. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00037306820058160116 Anulação de Ato Jurídico. Apelante: Ana Maria Francisco Blum. Advogado: João Carlos de Lucas, Safira Orçatto Merelles do Prado. Apelado: Maria Catarina de Moraes Ferreira, Marco Antônio de Macedo Loiola. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin, Andréa Cristiane Grabovski, Carlyle Popp, Guilherme Borba Vianna. Redistribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Mário Helton Jorge. Revisor: Desª Joeci Machado Camargo

296º Processo 0989939-4 Apelação Cível

Comarca: Pato Branco. Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 00052005020098160131 Revisional de Alimentos. Apelante: J. P. B. K. . Advogado: Sidclei José Godois, André Agostinho Hamera. Apelado: O. R. K. R. . Advogado: Raul Silveira Boeno. Distribuição por Sucessão em 20/05/2013. Relator: Des. Tito Campos de Paula. Revisor: Desª Rosana Amara Girardi Fachin

297º Processo 1004649-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00604731120128160001 Arbitramento de Alugueres. Agravante: M. L. T. . Advogado: André Luiz Bonat Cordeiro, Cezar Augusto Cordeiro Machado, Alceu Conceição Machado Filho. Agravado: F. G. T. . Distribuição por Sucessão em 23/05/2013. Relator: Des. Tito Campos de Paula

298º Processo 0977124-2 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 00727789520108160001 Consignação em Pagamento. Apelante: Sucapar Ferro e Aço Ltda. Advogado: Luiz Alexandre Zaidan Machado. Apelado: Brasil Telecom Sa. Advogado: Amanda Ferreira Silveira, Giovana Bittencourt D'Angelis. Redistribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Desª Ivanise Maria Tratz Martins. Revisor: Desª Rosana Amara Girardi Fachin

299º Processo 0986070-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 201000002416 Prestação de Contas. Agravante: R. V. G. . Advogado: Carlos Alberto Farracha de Castro, Vanessa Abu-Jamra Farracha de Castro, Patrícia Botter Nickel. Agravado: V. V. G. . Advogado: Simone Rita Zibetti de Souza. Redistribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Desª Ivanise Maria Tratz Martins

300º Processo 1031712-9 Apelação Cível

Comarca: Joaquim Távora. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00000146520118160102 Med. Caut. de Exibição de Doc. Comum. Apelante: Maria Helena Frudeli. Advogado: Maurício Barbosa dos Santos. Apelado: Oi - Brasil Telecom. Redistribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Desª Ivanise Maria Tratz Martins

_____ 13ª Câmara Cível _____

301º Processo 1010223-7 Apelação Cível

Comarca: Paranacity. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00012463420118160128 Exibição de Documentos. Apelante: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Maurício Kavinski, Luiz Fernando Brusamolin, José Antônio Broglio Araldi. Apelado: Edvaldo Vicente Pereira. Advogado: Luis Carlos de Sousa. Redistribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Desª Lenice Bodstein. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcel Guimarães Rotoli de Macedo. Revisor: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho

302º Processo 1031435-7 Apelação Cível

Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00071268920108160112 Embargos a Execução. Apelante: Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Blas Gomm Filho, Paschoal Pucci Neto. Apelado: Dali Umberto Zadinello. Advogado: Jean Elio Aleixo, Graciele Jung. Redistribuição por Prevenção em 20/05/2013. Relator: Desª Lenice Bodstein. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcel Guimarães Rotoli de Macedo. Revisor: Des. Cláudio de Andrade

303º Processo 1015909-2 Apelação Cível

Comarca: Cambará. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00019694920098160055 Embargos a Execução. Apelante: Edivaldo Vicente de Faria. Advogado: Edvaldo de Albuquerque Melo. Apelado: Banco Santander Sa. Advogado: Aline Carneiro da Cunha Diniz Pianaro. Redistribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Luís Carlos Xavier. Revisor: Desª Lenice Bodstein

304º Processo 1032327-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00558778120128160001 Revisão de Contrato. Agravante: Theophilo Lubasinski. Advogado: Mirian Ramos Nogueira. Agravado: Banco Votorantim. Redistribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Luís Carlos Xavier

305º Processo 1042892-9 Apelação Cível

Comarca: Andirá. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00002890920118160039 Ação Monitória. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Murillo Araújo de Almeida, Mércia Miranda Vasconcelos, Kunibert Kolb Neto, Carlos Eduardo Rangel Xavier, Tereza Cristina Bittencourt Marinoni. Apelado: Caffeira Tozzi Ltda., Celso Tozzi, Maria Celina Veltrini Tozzi, Cafeeira Tozzi Ltda. Advogado: Celso Tozzi Filho. Redistribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Luís Carlos Xavier. Revisor: Desª Lenice Bodstein

306º Processo 1054281-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00004406220138160052 Revisão de Contrato. Agravante: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados de São Miguel do Oeste- Sicoob São Miguel/sc. Advogado: Suélen Tiesca Pereira Nienow, Rafael Nienow, Marcus Vinicius Tadeu Pereira, Maitê Carolina Moreira Espínola. Agravado: Otacir Grazziola. Advogado: Adilson Narciso. Redistribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Luís Carlos Xavier

307º Processo 1059075-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00629521120118160001 Revisão de Contrato. Agravante: Itau Unibanco Sa. Advogado: Aristides Alberto Tizzot França, André Fontana França, Ernesto Antunes de Carvalho. Agravado: Arconclima Comercio e Manutenção de Ar Condicionado Ltda, Luiz Claudio Favero Chyla. Advogado: Fernando Trindade de Menezes, Clarice Trindade de Menezes. Redistribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Luís Carlos Xavier

308º Processo 0969252-6 Apelação Cível

Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00014882720118160052 Revisão de Contrato. Apelante: Banco de Lage Landen Brasil Sa. Advogado: Paulo Roberto Fadel, Reinaldo Mirico Aronis. Apelado: Clóvis Gallert. Advogado: Olide João de Ganzer. Redistribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Luiz Taro Oyama. Revisor: Des. Luís Carlos Xavier

309º Processo 0936676-5 Apelação Cível

Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00005364820118160052 Revisão de Contrato. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Marcelo Cavalheiro Schaurich, Adriane Hakim Pacheco. Apelado: Cotrereal Agropecuária Realeza Ltda. Advogado: Olide João de Ganzer. Redistribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho. Revisor: Des. Luiz Taro Oyama

310º Processo 1024637-0 Apelação Cível

Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00002323520008160052 Ordinária de Cobrança. Apelante: Banco Banestado SA. Advogado: Daniel Hachem, Reinaldo Emilio Amadeu Hachem. Apelado: Nelso Favaretto. Advogado: José Dorival Bandeira. Redistribuição por Prevenção em 20/05/2013. Relator: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho. Revisor: Des. Luiz Taro Oyama

311º Processo 1026915-7 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00312039720128160014 Impugnação aos Benefícios de Assistência Judiciária. Apelante: Sirlei Aparecida Duelis. Advogado: Paola de Almeida Petris. Apelado: Itaú Unibanco Sa. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Márcia Aparecida de Jesus Pitta. Redistribuição por Prevenção em 20/05/2013. Relator: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho. Revisor: Des. Luiz Taro Oyama

312º Processo 0976538-2 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 00031107620068160001 Declaratória. Apelante: Banco do Brasil S/a.. Advogado: Adriane Hakim Pacheco, Marcelo Cavalheiro Schaurich. Rec.Adesivo: Eliel Guimarães Nogueira - Firma Individual. Advogado: Ideraldo José Appi. Apelado (1): Banco do Brasil S/a.. Advogado: Adriane Hakim Pacheco, Marcelo Cavalheiro Schaurich. Apelado (2): Eliel Guimarães Nogueira - Firma Individual. Advogado: Ideraldo José Appi. Redistribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Revisor: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho

313º Processo 1047328-4 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 00152989620098160001 Anulatória. Apelante: Comercial Destro Ltda. Advogado: Josmar Gomes de Almeida, Jackson Renê Andrade Gomes, Marco Antônio Gomes de Oliveira. Apelado: Althoff Supermercados Ltda. Advogado: Léo Cassetari Filho, Luiz Felipe Ronsoni. Redistribuição Automática

em 20/05/2013. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Revisor: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho

314º Processo 1053051-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200700001295 Execução. Agravante: Rosemeire Aparecida dos Santos. Advogado: Soraia Araújo Pinholato. Agravado: Transcontinental Empreendimentos Imobiliarios Ltda. Advogado: Cléa Mara Luvizotto. Redistribuição por Prevenção em 20/05/2013. Relator: Des. Cláudio de Andrade

_____14ª Câmara Cível _____

315º Processo 1010682-6 Apelação Cível
Comarca: Palotina. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00009392320108160126 Prestação de Contas. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: Leandro de Quadros, Juliano Ricardo Tolentino, Ana Paula Finger Mascarello. Apelado: João Ruffino da Silva. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio César Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Redistribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Edgard Fernando Barbosa. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gil Francisco de Paula Xavier F Guerra. Revisor: Des. Celso Jair Mainardi

316º Processo 1028680-7 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00388230520088160014 Cobrança. Apelante: Banco Itaú Unibanco Sa. Advogado: Marcelo Augusto Bertoni, Bruno André Souza Colodel, José Edgard da Cunha Bueno Filho. Apelado: Geraldo Rosolen (maior de 60 anos). Advogado: William Cantuária da Silva, Ihgor Jean Rego. Redistribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Edgard Fernando Barbosa. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gil Francisco de Paula Xavier F Guerra. Revisor: Des. Celso Jair Mainardi

317º Processo 1029966-6 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00157525720118160017 Prestação de Contas. Apelante: Eunice Cesnik Móveis Me. Advogado: Natasha de Sá Gomes Vilardo, Mauro Vignotti. Apelado: Banco do Brasil SA. Advogado: Emerson Norihiko Fukushima, Luiz Alberto Gonçalves. Redistribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Edgard Fernando Barbosa. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gil Francisco de Paula Xavier F Guerra. Revisor: Des. Celso Jair Mainardi

318º Processo 1031573-2 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 00148494120098160001 Cobrança. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin. Apelado: Pedro Luiz Becknakamp (maior de 60 anos), Nelson Yuichi Yamamoto (maior de 60 anos), Cesario Augusto Nemetz (maior de 60 anos). Advogado: Emanuelle Silveira dos Santos Boscardin. Redistribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Edgard Fernando Barbosa. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gil Francisco de Paula Xavier F Guerra. Revisor: Des. Celso Jair Mainardi

319º Processo 1034881-1 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00167780220118160014 Revisão de Contrato. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Gustavo Viana Camata, Thiago Rufino de Oliveira Gomes. Apelado: Nossa Senhora da Guia Com. e Rep. Agrop. Ltda. Advogado: Roberto de Mello Severo, Leonardo Mizuno. Redistribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Edgard Fernando Barbosa. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gil Francisco de Paula Xavier F Guerra. Revisor: Des. Celso Jair Mainardi

320º Processo 1035092-8 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00358666020108160014 Ordinária de Cobrança. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin, Maurício Kavinski, José Antônio Broglio Araldi. Apelado: Marcelo de Lima Urbaneja, Claudenir Tarifa Lembi (maior de 60 anos), Eva Miranda Silva Menezes (maior de 60 anos), Paulo Roberto de Sousa Rocha, Edite Rodrigues (Representado(a)), Espólio de Osvaldo José Azim, Davi Azim (maior de 60 anos), Paulo Makoto Koizumi (Representado(a)), Amélia Maria Fonseca Koizumi (maior de 60 anos), André Ricardo Koizumi (Representado(a)), Fabiola Koizumi de Oliveira (Representado(a)). Advogado: Thaisa Cristina Cantoni, Josafar Augusto da Silva Guimarães. Redistribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Edgard Fernando Barbosa. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gil Francisco de Paula Xavier F Guerra. Revisor: Des. Celso Jair Mainardi

321º Processo 1035767-0 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00426684020118160014 Revisional. Apelante (1): Pedro Bento de Moura. Advogado: Júlio César Subtil de Almeida. Apelante (2): Banco Banestado SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Angela Anastázia Cazeloto. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Redistribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Edgard Fernando Barbosa. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gil Francisco de Paula Xavier F Guerra. Revisor: Des. Celso Jair Mainardi

322º Processo 1035864-4 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00098463220108160014 Prestação de Contas. Apelante: Banco Banestado S/a. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Ursula Ernlund Salaverry Guimarães, Laís Ferreira Cabau, Márcio Rogério Depolli, Janaina Moscatto Orsini. Apelado: Eder Israel de Paula. Advogado: Luiz Henrique da Freiria Freitas, Luiz Carlos Freitas. Redistribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Edgard Fernando Barbosa. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gil Francisco de Paula Xavier F Guerra. Revisor: Des. Celso Jair Mainardi

323º Processo 1042366-4 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00723732020108160014 Exibição de Documentos. Apelante: Ana Castelano. Advogado: Tirone Cardoso de Aguiar. Apelado: Banco Itaú Sa. Advogado: Daniel Hachem. Redistribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Edgard Fernando Barbosa. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gil Francisco de Paula Xavier F Guerra. Revisor: Des. Celso Jair Mainardi

324º Processo 1057697-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00015364720088160001 Prestação de Contas. Agravante: Banco Itaú Sa. Advogado: Alexandre de Almeida, Alexandra Valenza Rocha Malafaia, Fernanda Skovronski. Agravado: Alessandra Martins. Advogado: Júlio César Dalmolin, Mônica Dalmolin. Redistribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Edgard Fernando Barbosa. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gil Francisco de Paula Xavier F Guerra

325º Processo 1058850-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Nova Esperança. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00000257220138160119 Prestação de Contas. Agravante: Geraldo de Marchi. Advogado: Ana Paula Santoro Teodoro, Claudemir Sérgio Santoro. Agravado: Banco Itaú Unibanco Sa. Redistribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Edgard Fernando Barbosa. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gil Francisco de Paula Xavier F Guerra

326º Processo 1059792-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Teixeira Soares. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00006429620108160164 Ação de Cumprimento. Agravante: Espólio de Casimiro Sidoski, Edson Roberto Sedoski, Leonilto Biranoski Bueno, Luciane Mafalda Loss, Mario Tasia. Advogado: Júnior Carlos Freitas Moreira. Agravado: Banco do Brasil Sa. Advogado: Gustavo Rodrigo Góes Nicoladelli, Ana Paula Góes Nicoladeli Schick, Fabiúla Müller Koenig. Redistribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Edgard Fernando Barbosa. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gil Francisco de Paula Xavier F Guerra

327º Processo 0776150-4 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00001720720038160004 Revisão de Contrato. Apelante: Compania de Habitação Popular de Curitiba Ct. Advogado: Hassan Sohn, Luiz Antonio Pinto Santiago. Apelado: Elsa Siemann de Andrade. Advogado: Rodrigo Neves Zanchet. Redistribuição por Prevenção em 20/05/2013. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes. Revisor: Des. Edgard Fernando Barbosa

328º Processo 1029741-9 Apelação Cível
Comarca: Bela Vista do Paraíso. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00003058120128160053 Exibição de Documentos. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Louise Rainer Pereira Gionédis. Apelado: Neuci Almeida Siqueira Maximino. Advogado: Júlio César Subtil de Almeida. Redistribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes. Revisor: Des. Edgard Fernando Barbosa

329º Processo 1031145-8 Apelação Cível
Comarca: Ibaiti. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00021732020118160089 Exibição de Documentos. Apelante: Selma Maria Santana. Advogado: Marcus Aurélio Liogi. Apelado: Itaú Unibanco Sa. Advogado: Márcia Aparecida de Jesus Pitta. Redistribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes. Revisor: Des. Edgard Fernando Barbosa

330º Processo 1033310-3 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 00146499720108160001 Cobrança. Apelante: Itau Unibanco Sa. Advogado: Luís Oscar Six Botton, Janaina Rovaris, Pedro Augusto Cruz Porto. Apelado: Henrique Marques Mehl. Advogado: Rodrigo Rodrigues Cordeiro. Redistribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes

331º Processo 1044205-4 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 00160749620098160001 Cobrança. Apelante: Edite Dantas de Oliveira (maior de 60 anos), Ervidio Graneiro Bernabe (maior de 60 anos), Herdeiros e Sucessores de José Florencio de Oliveira, Herdeiros e Sucessores de Ana Zanella Oro, Herdeiros e Sucessores de José Bernabe, Ires Dantas de Oliveira (maior de 60 anos), Jandira Bernabe Pozo (maior de 60 anos), João Miguel Bernabe Granero (maior de 60 anos), Luciana Oro, Marcelo Oro, Maria Leonor Barros de Oliveira (maior de 60 anos), Matilde Florencio de Barros (maior de 60 anos), Renata Oro, Sérgio Oro. Advogado: Giovanna Price de Melo. Apelado: Banco do Brasil Sa. Advogado: Nathália Kowalski Fontana, Maria Amélia Cassiana Mastrorosa Vianna, Helena de Sá Cardassi. Redistribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes. Revisor: Des. Edgard Fernando Barbosa

332º Processo 1044983-3 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 00120522920088160001 Cobrança. Apelante: Banco do Brasil Sa. Advogado: Maria Amélia Cassiana Mastrorosa Vianna, Nathália Kowalski Fontana, Julio Cesar Ferraz Nascimento. Apelado: Kary Sarti, Ladislau Paulus (maior de 60 anos), Marcos Antônio Barão, Marcos Antônio Correa, Maria Cristina Iwanko, Maria de Lourdes Silva (maior de 60 anos), Nilda da Graça Soares Teixeira (maior de 60 anos), Nilson Gilson Parise (maior de 60 anos). Advogado: Jaafar Ahmad Barakat. Redistribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes. Revisor: Des. Edgard Fernando Barbosa

333º Processo 1058195-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Paranacity. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00001398120138160128 Exibição de Documentos. Agravante: Elizabeti Custódio dos Santos. Advogado:

Claudemir Sérgio Santoro. Agravado: Banco Itaú SA. Redistribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes

334º Processo 1059477-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 201100055364 Cumprimento de Sentença. Agravante: Itau Unibanco Sa. Advogado: Alexandra Regina de Souza, Alexandre de Almeida, Larissa Grimaldi Rangel Soares. Agravado: Leonardo Mendes. Advogado: Shiroko Numata. Redistribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes

335º Processo 1060721-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 00196246020138160001 Declaratória. Agravante: Walter Cardoso dos Santos. Advogado: Marcos Mattioli, Lycia Maria Padilha Amaral. Agravado: Banco do Brasil SA, Bb Administradora de Cartões de Crédito Sa. Redistribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes

336º Processo 1060751-1 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00138600620038160014 Prestação de Contas. Apelante (1): Massa Falida de Equipe Distribuidora de Medicamentos Comércio e Representações Ltda, José Eduardo Scoppetta Schetti, Carlos Roberto Scoppetta de Giacomo, Espolio de José Schietti. Advogado: Vicente de Paula Marques Filho, Amanda Goda Gimenes. Apelante (2): Banco Mercantil de São Paulo Sa. Advogado: José Ivan Guimarães Pereira. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Redistribuição por Prevenção em 22/05/2013. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes. Revisor: Des. Edgard Fernando Barbosa

337º Processo 1062414-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00007701820138160001 Exibição de Documentos. Agravante: Armino Prisse. Advogado: Alison Gonçalves da Silva. Agravado: Itaú Unibanco S.a.. Redistribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes

338º Processo 1063001-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00181343220118160017 Revisional. Agravante: Itaú Unibanco S/a. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Fabrício Coimbra Chesco, Luciana Luckner. Agravado: Alessandro José Scramin. Advogado: Sérgio Costa, Lilian Castro Rodrigues de Oliveira. Redistribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes

339º Processo 1021281-6 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00083598620088160017 Declaratória. Apelante (1): Eziro Murofuse, Celso Akio Murofuse. Advogado: Orlando Gremaschi. Apelante (2): Aloysio Gomes Carvalho. Advogado: Adriano Ferreira Sodré, Alyson Carvalho Rocha. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Redistribuição por Prevenção em 20/05/2013. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Revisor: Des. Laertes Ferreira Gomes

340º Processo 1027524-0 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00581895920108160014 Exibição de Documentos. Apelante: Carlos Augusto Rumiato. Advogado: Carlos Augusto Rumiato, Bruno Ribeiro Gonçalves. Apelado: Banco Itaú SA. Advogado: Flávia Bonifácio Volpato. Redistribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Revisor: Des. Laertes Ferreira Gomes

341º Processo 1029867-8 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00343815920098160014 Ordinária de Cobrança. Apelante (1): Jair Furnan (maior de 60 anos), Bento Ferraz de Araujo (maior de 60 anos), Espolio de Jair de Assis, Jose Alves Nunes (maior de 60 anos), Paulo Seiji Kimura (maior de 60 anos). Advogado: Thaisa Cristina Cantoni. Apelante (2): Banco do Brasil SA. Advogado: Fernando Henrique Bosquê Ramalho, Louise Rainer Pereira Gionédis. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Redistribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Revisor: Des. Laertes Ferreira Gomes

342º Processo 1030301-2 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00168030620118160017 Declaratória. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Luerti Gallina, Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez. Apelado: Antônio Pires Morais. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio César Dalmolin. Redistribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Revisor: Des. Laertes Ferreira Gomes

343º Processo 1034482-8 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 00111264820088160001 Cobrança. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Luiz Alberto Gonçalves. Apelado: Horácio Chigutti (maior de 60 anos), João Jaskiu, Gil Antônio Belle (maior de 60 anos), Derli Pedro Piovesan, José Picon (maior de 60 anos), Joanis Pereira Ferreira, Leonel Lima da Luz, Walfrido Caldeira Ferreira (maior de 60 anos), Ana Edil Annunziato (maior de 60 anos), Edilamar Annunziato, Edimara Regina Annunziato, Espólio de Amauri Anunziato, Jandyra Orlando Scaraboto (maior de 60 anos), Elza Tereza Scaraboto dos Santos (maior de 60 anos), Sonia Cristina Scaraboto. Advogado: Luciano Márcio dos Santos, Alexandro Dalla Costa. Redistribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Revisor: Des. Laertes Ferreira Gomes

344º Processo 1041088-1 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00019449720028160017 Prestação de Contas. Apelante: Cotrigo Comercial Agricola Ltda, Jose Almir Fernandes. Advogado: Antonio Elson Sabaini, Francieli Lopes Dos Santos Sunelaitis. Apelado: Banco Banestado do Parana. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Ursula Ernlund Salaverry Guimarães. Redistribuição por Prevenção em 20/05/2013. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Revisor: Des. Laertes Ferreira Gomes

345º Processo 1058409-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Primeiro de Maio. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00002215320118160138 Exibição de Documentos. Agravante: Banco Itaú Unibanco S/a. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Rizia Antunes Franco Coltro. Agravado: Valdemar Luciano Miquelini. Advogado: Zaqueu Subtil de Oliveira, José Subtil de Oliveira, Jair Subtil de Oliveira, Júlio César Subtil de Almeida. Redistribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Edson Vidal Pinto

346º Processo 1058523-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 00554606520118160001 Repetição de Indébito. Agravante: Maria Cristina Accioly Castro. Advogado: Rosa Inês Rodrigues Ribeiro Couto, Ricardo Reimann. Agravado: Banco Itaú SA. Redistribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Edson Vidal Pinto

347º Processo 1058939-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Nova Esperança. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00000257220138160119 Prestação de Contas. Agravante: Edemilde Caparroz Gonçalves. Advogado: Luis Carlos de Sousa, Claudemir Sérgio Santoro. Agravado: Banco Itaú SA. Redistribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Edson Vidal Pinto

348º Processo 1064734-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Corbélia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00031060420128160074 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Itaú Seguros Sa. Advogado: Débora Segala, Geraldo Nogueira da Gama. Agravado: Maria de Lourdes Skura, Lorivaldo Skura. Advogado: Patricia Mara Guimarães, Ivar Luciano Hoff. Redistribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Edson Vidal Pinto

349º Processo 0988038-8 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00593094520118160001 Anulatória. Apelante: Emir Gallina. Advogado: Petrus Tybur Júnior. Apelado: Roseli Aparecida de Macena. Advogado: Cleuza Keiko Higachi Reginato. Redistribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Celso Jair Mainardi. Revisor: Des. José Hipólito Xavier da Silva

350º Processo 1029293-8 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 00540532420118160001 Exibição de Documentos. Apelante: Valeria Salete Mocelin Valle. Advogado: Luiz Pereira da Silva. Apelado: Banco Banestado Sa. Redistribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Celso Jair Mainardi

351º Processo 1030063-7 Apelação Cível
Comarca: Corbélia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00010272320108160074 Revisional. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Diogo Bertolini. Apelado: Ronei Scharlau. Advogado: Sérgio Luiz Tranquillo, Elói Contini, Raquel Angela Tomei. Redistribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Celso Jair Mainardi. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto

352º Processo 1056505-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Salto do Lontra. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00005237820138160149 Cumprimento de Sentença. Agravante: Alair de Azevedo e Outros, Alcide D Bello, Anelmo A Luft, Casemiro Casanova, Celso Ceresoli, Deonildo L Pizato, Geraldo Vieira, Ida Luiza M Rizzotto, João Roque dos Santos, Jose Vidal Camilo, Luiz Anzolin, Muricio Clerici, Neide Camilo, Pedro Talles de Souza, Roque Vieira, Terezinha M Belle, Valdecir Casanova. Advogado: Alexandre Augusto Zabot de Mello. Agravado: Banco do Brasil SA. Redistribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Celso Jair Mainardi

353º Processo 1058482-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Primeiro de Maio. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00012134820108160138 Exibição de Documentos. Agravante: Banco Itaú Unibanco Sa. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Rizia Antunes Franco Coltro, Luiz Rodrigues Wambier. Agravado: Silvana Collione Fais. Advogado: Zaqueu Subtil de Oliveira, José Subtil de Oliveira, Jair Subtil de Oliveira, Júlio César Subtil de Almeida. Redistribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Celso Jair Mainardi

354º Processo 1059503-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Primeiro de Maio. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00016379020108160138 Exibição de Documentos. Agravante: Banco Itaú Sa. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Rizia Antunes Franco Coltro, Priscila Kei Sato. Agravado: Marilene de Paula Soares. Advogado: Júlio César Subtil de Almeida, Zaqueu Subtil de Oliveira, José Subtil de Oliveira. Redistribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Celso Jair Mainardi

355º Processo 1060027-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00010019420038160001 Revisão de Contrato. Agravante: Hsbc Bank Brasil S/a - Banco Múltiplo. Advogado: Olívio Horácio Rodrigues Ferraz. Agravado: Rudolfo Bastarz, Ana Maria Bastarz. Advogado: Luiz Fernando Marcondes Albuquerque. Redistribuição por Prevenção em 21/05/2013. Relator: Des. Celso Jair Mainardi

356º Processo 1062855-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00017156520108160112 Execução de Sentença. Agravante: Banco Itaú Sa. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Simone Daiane Rosa. Agravado: Almiro Baurmann, Ademar Dahmer. Advogado: Carla Tereza dos Santos Diel. Redistribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Celso Jair Mainardi

357º Processo 1064280-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Ribeirão do Pinhal. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00001413420128160145 Prestação de Contas. Agravante: José Aparecido de Carvalho (maior de 60 anos), Nair Barbarini de Carvalho (maior de 60 anos). Advogado: Fabiane Aparecida de Carvalho. Agravado: Banco do Brasil SA. Advogado: Gustavo Rodrigo Góes Nicoladelli, Fabiúla Müller Koenig. Redistribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Celso Jair Mainardi

358º Processo 0407545-0 Apelação Cível

Comarca: Mandaguari. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000074 Embargos a Arrematação. Apelante: Indústria e Comércio de Bebidas Queóps Ltda, Plínio Machado de Oliveira, Augusta Amélia Campos de Oliveira, Carlos Alberto Campos de Oliveira. Advogado: Aparecido Romão Matias Fernandes. Apelado: Banco de Desenvolvimento do Paraná Sa - Em Liquidação. Advogado: Marco Juliano Felizardo. Redistribuição por Prevenção em 20/05/2013. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto

359º Processo 1033267-7 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00463977420118160014 Ação Monitória. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Reinaldo Mirico Aronis, Amanda de Pontes. Apelado: Adriane Conor Coraiola. Advogado: Rafaela Simões Boer, Adhemar de Oliveira e Silva Filho. Redistribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto

360º Processo 1052176-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00247533220128160017 Redibitória. Agravante: Antônio da Silva, Sandra Mara Vale. Advogado: Gustavo Reis Marson, Rodrigo Pelissão de Almeida. Agravado: Germanya Comercial de Caminhões, Ônibus Ltda., Man Latin América Indústria e Comércio de Veículos Ltda., Banco Panamericano. Advogado: Ellis Ernani Cechelero, Francisco Antônio Fragata Junior, Elisa Gehlen Paula Barros de Carvalho. Redistribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva

361º Processo 1053287-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Pato Branco. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00013504620138160131 Indenização. Agravante: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Patrícia Pazos Vilas Boas da Silva, Gerson Vanzin Moura da Silva, Jaime Oliveira Penteado, Flávio Penteado Geromini. Agravado: Alexandro Camargo. Advogado: Fernando Pegoraro Rosa. Redistribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva

362º Processo 1059703-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Regional de Sarandi. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 00033843820128160160 Rescisão de Contrato. Agravante: Banco Intermedium Sa. Advogado: Roberto Eduardo Tafari, João Roas da Silva, Alessandro Fernandes Braga. Agravado: Nelda Rodrigues dos Santos. Advogado: Sheyla Graças de Sousa, Kátia Raquel de Souza Castilho. Interessado: Banco do Brasil Sa. Advogado: Elói Contini, Diogo Bertolini, Louise Camargo de Souza. Interessado: Casas Realiza Comércio de Móveis e Eletrodomésticos Ltda. Redistribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva

_____ 15ª Câmara Cível _____

363º Processo 1023186-4 Apelação Cível

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00107965620118160030 Revisão de Contrato. Apelante (1): Andressa Mayra dos Santos. Advogado: Egídio Fernando Argüello Júnior. Apelante (2): Banco do Brasil SA. Advogado: Rosana Christine Hasse Cardozo, Adriane Hakim Pacheco, Lucimar Sbaraini. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Redistribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho

364º Processo 1024087-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 201000001703 Busca e Apreensão. Agravante: Banco Finasa Bmc Sa. Advogado: Patricia Pontaroli Jansen, Flaviano Belinati Garcia Perez, Pio Carlos Freiria Junior, Cristiane Belinati Garcia Lopes. Agravado: Perla Cristina Alciati Boese. Redistribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa

365º Processo 1031462-4 Apelação Cível

Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00208158520108160021 Prestação de Contas. Apelante: Banco Santander (brasil) Sa. Advogado: Gilberto Stinglin Loth. Apelado: Uniclass - Indústria Moveleira Ltda. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio César Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Redistribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Revisor: Des. Renato Naves Barcellos

366º Processo 1021906-8 Apelação Cível

Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00058714420098160173 Reparação de Danos. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Naradiba Silamara Guerra de Souza. Rec.Adesivo: Elaine Nóbrega Correa. Advogado: Geraldo Alberti. Apelado (1): Banco Itaú SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Naradiba Silamara Guerra de Souza. Apelado (2): Elaine Nóbrega Correa. Advogado: Geraldo Alberti. Redistribuição por Prevenção em 24/05/2013. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa

367º Processo 1029363-5 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00186801520108160017 Embargos a Execução. Apelante: Maria de Lourdes Medeiros. Advogado: Andréa Bernabél Furlan. Apelado: José Maria Moura Lima, João Bosco de Oliveira. Advogado: Mariana Carneiro Giandon, Patrícia Viviane Moreira Giandon. Redistribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa

368º Processo 0977486-7 Apelação Cível

Comarca: Imbituva. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00017809120088160092 Anulação de Ato Jurídico. Apelante: Edina Francisca Galvão Ienke. Advogado: Eliete Cristina Massuqueto. Apelado: Claudiomiro Stubre. Advogado: Rozane Machado Marconato. Redistribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Revisor: Des. Renato Naves Barcellos

369º Processo 1026562-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Clevelândia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00002131520138160071 Embargos a Execução. Agravante: Sebastião da Silva Estrela. Advogado: Fernando Bonissoni, Enimar Pizzatto, Guiomar Mário Pizzatto, Osvaldo Krames Neto. Agravado: Hsbc Bank Brasil Sa - Banco Multiplo. Advogado: Egídio Munaretto, Eduardo Munaretto, Alexandre Nelson Ferraz, Marcela Spinella de Oliveira. Redistribuição por Prevenção em 21/05/2013. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo

370º Processo 1013212-6 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00081041620048160035 Ação Civil Pública. Apelante: Instituto de Defesa dos Consumidores e Cidadãos do Brasil - Ipdc. Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari. Apelado: Imóveis Bassoli Ltda. Advogado: Mariana Bastos Dalla Vecchia. Redistribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fábio Haick Dalla Vecchia. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo

371º Processo 1015517-4 Apelação Cível

Comarca: Ribeirão do Pinhal. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00004655820118160145 Indenização. Apelante: Divino Estevão da Silva. Advogado: Fernando Rosa Fortes. Apelado: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão Paranapanema - Sicredi. Advogado: José Carlos Pereira de Godoy. Redistribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fábio Haick Dalla Vecchia. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo

372º Processo 1020776-6 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 00025466820048160001 Ação Civil Pública. Apelante: Sul América Capitalização Sa - Sulacap. Advogado: Adilson de Castro Junior, Daniella Leticia Broering, Ana Paula Magalhães. Apelado: Departamento Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor - Procon-pr. Advogado: Alane Mariana Borba dos Santos. Redistribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fábio Haick Dalla Vecchia. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo

373º Processo 1047494-3 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 00026135220128160001 Embargos. Apelante: Administradora de Seguros Monson Ltda. Advogado: Emerson Dias Levandoski. Apelado: Banco Itaú SA. Advogado: Aristides Alberto Tizzot França, André Fontana França. Redistribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fábio Haick Dalla Vecchia. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo

_____ 16ª Câmara Cível _____

374º Processo 1018314-5 Apelação Cível

Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00043890620108160083 Prestação de Contas. Apelante: Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin, José Antônio Broglio Araldi, Maurício Kavinski. Apelado: Espaço Moveis e Decorações Ltda. Advogado: Carlos Fernandes, Ariberto Walter Lautert. Redistribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Desª Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes

375º Processo 0909296-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00035662320128160031 Revisão de Contrato. Agravante: Revemel Máquinas e Móveis Ltda, Nelson Cesar Annes. Advogado: Marcelo Antonio Ohrenn Martins, Samir Alexandre do Prado Gebara. Agravado: Banco Itaú SA. Advogado: João Roberto Chociai. Redistribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Joatan Marcos de Carvalho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira

376º Processo 0955757-7 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00188509320108160014 Revisão de Contrato. Apelante: Patrícia Batista da Silva. Advogado: Cláudia Regina Lima. Apelado: Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Alexandre Nelson Ferraz, Valéria Caramuru Cicarelli. Redistribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Joatan Marcos de Carvalho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira. Revisor: Desª Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes

377º Processo 1024802-7 Apelação Cível

Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00052024520098160058 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Itaú S/a. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Luerti Gallina. Apelado: Maria Elizabeth Pavan Cesar. Advogado: Suzana Lazzari. Redistribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Joatan Marcos de Carvalho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira. Revisor: Desª Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes

378º Processo 1032506-5 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00063866720068160017 Prestação de Contas. Apelante: Camisaria Nobre Ltda Me. Advogado: Júlio César Dalmolin. Apelado: Sicoob Metropolitano. Advogado: Douglas Vinicius dos Santos. Redistribuição por Prevenção em 21/05/2013. Relator: Des. Joatan Marcos de Carvalho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira. Revisor: Desª Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes

379º Processo 1045812-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00455212220118160014 Cumprimento de Sentença. Agravante: Itaú Unibanco Sa. Advogado: Alexandre de Almeida, Alexandra Regina de Souza, Larissa Grimaldi Rangel Soares. Agravado: João Francisco dos Santos (maior de 60 anos), Gelson Moraes da Silva (maior de 60 anos), Helio Guimaraes Ribeiro Junior, Euza Casanova (maior de 60 anos), Gilberto Martins, Alayde Martins, Wilson Antonio Eburnio (maior de 60 anos), Maria Tereza de Lima Castro Wiese, Jandira Pereira Dias (maior de 60 anos), Teodisio Boguchi (maior de 60 anos), Roberta Romaniolo de Mattos. Advogado: Mayra de Miranda Fahur, Flávio Pierro de Paula. Redistribuição por Prevenção em 24/05/2013. Relator: Des. Joatan Marcos de Carvalho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira
380º Processo 0344803-5 Apelação Cível
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000848 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Mercantil de São Paulo Sa. Advogado: Daniel Hachem, Renato Vargas Guasque. Apelado: Supermercados Iansen Ltda, Sidnei Iansen, Reinei Iansen. Advogado: José Carlos Madalozzo Junior. Distribuição por Sucessão em 21/05/2013. Relator: Des. Luiz Fernando Tomasi Keppen. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Magnus Venicius Rox. Revisor: Des. Paulo Cezar Bellio
381º Processo 0961536-5 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00675818620118160014 Declaratória. Apelante: Cristina Yanagui de Almeida. Advogado: Julio César Guilhen Aguilera. Apelado: Bv Financeira Sa. Redistribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Luiz Fernando Tomasi Keppen. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Magnus Venicius Rox
382º Processo 1026035-4 Apelação Cível
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00277700820108160030 Declaratória. Apelante: Gold Engenharia Ltda. Advogado: Carlos Wisland Samways. Apelado: Amr Comércio de Manufaturas Ltda. Advogado: Jean Carlo Canesso. Redistribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Luiz Fernando Tomasi Keppen. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Magnus Venicius Rox. Revisor: Des. Paulo Cezar Bellio
383º Processo 1051002-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 00055474620138160001 Indenização. Agravante: Banco Bradesco S.a.. Advogado: João Leonel Antocheski, Hérica Paula Fernandes, Lindsay Laginestra. Agravado: rs Pepe Representações Comerciais, Ronilda dos Santos Pepe. Advogado: Josiane França de Almeida. Redistribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Luiz Fernando Tomasi Keppen. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Magnus Venicius Rox
384º Processo 1053845-7 Apelação Cível
Comarca: Sertanópolis. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00011537120088160162 Execução de Título Judicial. Apelante: Sindicato Rural de Sertanópolis, Lourdes Pimenta Favoreto (maior de 60 anos), Sérgio Favoreto, Vacir Favoreto. Advogado: Susi Rodrigues Hespanhol, Marilene Maria Guagnini Inácio. Apelado: Banco do Brasil S/a. Advogado: Carlos Alberto Francovig Filho. Redistribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Luiz Fernando Tomasi Keppen. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Magnus Venicius Rox. Revisor: Des. Paulo Cezar Bellio
385º Processo 1039598-1 Apelação Cível
Comarca: Matinhos. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00049401820098160116 Ação Monitória. Apelante: Noeli Ioris da Silva me, Noeli Ioris da Silva, Sebastião Ribeiro da Silva. Advogado: Carlos Eduardo Borges Marin. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Glaucia Rodrigues Torres de Oliveira Mello. Redistribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Revisor: Des. Joatan Marcos de Carvalho
386º Processo 0984629-3 Apelação Cível
Comarca: Cascavel. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00047720520128160021 Incidente de Falsidade. Apelante: Adriane Formighieri. Advogado: Alfredo de Assis Gonçalves Neto, Jackson Mafessoni, Roberto Wypych Junior, Ricardo Hildebrand Seyboth. Apelado: Mauro Neuri Deves, Braulio Domingos de Souza Junior. Redistribuição por Prevenção em 23/05/2013. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto
387º Processo 1029840-7 Apelação Cível
Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00019655020118160052 Cumprimento de Sentença. Apelante: Banco Banestado SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Jefferson Lima Aguiar. Apelado: Carniel Comercial de Produtos Agropecuários Ltda. Advogado: Luiz Gonzaga Guedes Martins. Redistribuição por Prevenção em 23/05/2013. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto

_____ 17ª Câmara Cível _____

388º Processo 0781609-5 Apelação Cível
Comarca: Pato Branco. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00002428420108160131 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Bradesco Financiamento S/a. Advogado: Newton Dorneles Saratt, Silvia Maria Flores Barbosa. Apelado: Fernando Lucas Sutili. Advogado: André Agostinho Hamera, Sidclei José Godois. Redistribuição por Prevenção em 20/05/2013. Relator: Des. Luis Sérgio Swiech. Revisor: Des. Tito Campos de Paula
389º Processo 0967006-6 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de Campina Grande do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00008343220048160037 Indenização. Apelante (1): A. Alice Maia - Me. Advogado: Carlos Alberto Costa Machado, Ricardo Costa Maguetas. Apelante (2): Brascola Ltda. Advogado: Márcio Daniel Corrêa. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Redistribuição por Prevenção em 23/05/2013. Relator: Des. Luis Sérgio Swiech. Revisor: Des. Tito Campos de Paula
390º Processo 0997772-4 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00007842220018160001 Revisão de Contrato. Apelante (1): Dislub Distribuidora de Lubrificantes Ltda. Advogado: Leandro Marins de Souza, Antônio Carlos Efing. Apelante (2): Petrobras Distribuidora SA. Advogado: Fernando Wilson Rocha Maranhão, Andrea Caroline Marconatto Cury. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição por Sucessão em 24/05/2013. Relator: Des. Luis Sérgio Swiech. Revisor: Des. Tito Campos de Paula
391º Processo 1003714-2 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 00031078820078160033 Demarcatória. Apelante: Celso Augusto M Ribas & Cia Ltda. Advogado: Vinicius de Andrade Mendes, Gabriella Ziccarelli Rodrigues Mendes. Apelado: Município de Pinhais. Advogado: Edson Galdino Vilela de Souza, Luciane Silva Jardim Cruz, Adilson Clayton de Souza. Redistribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Luis Sérgio Swiech. Revisor: Des. Tito Campos de Paula
392º Processo 1014879-5 Apelação Cível
Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00160516120078160021 Revisão de Contrato. Apelante (1): Juscelino Mariano da Silva. Advogado: Gilvana Pessi Mayorca Camargo. Apelante (2): Bv Financeira Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Heloísa Franceschi Nascimento. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição por Sucessão em 22/05/2013. Relator: Des. Luis Sérgio Swiech. Revisor: Des. Tito Campos de Paula
393º Processo 1022400-5 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00033772420118160017 Revisão de Contrato. Apelante: Omni Sa - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Rogério Grohmann Sfoggia, Clerson André Rossato. Rec.Adesivo: Iracilda Gomes Ramos. Advogado: Pedro Stefanichen, Adriane Cristina Stefanichen. Apelado (1): Iracilda Gomes Ramos. Advogado: Pedro Stefanichen, Adriane Cristina Stefanichen. Apelado (2): Omni Sa - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Rogério Grohmann Sfoggia, Clerson André Rossato. Redistribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Luis Sérgio Swiech. Revisor: Des. Tito Campos de Paula
394º Processo 1062706-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Arapongas. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00001063502013816004 Nunciação de Obra Nova. Agravante: Wagner Fantin Maldonado. Advogado: Francisco Carlos de Carvalho Sanches. Agravado: Domingos César Plastina. Advogado: Miguel Lioggi Netto. Redistribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Luis Sérgio Swiech
395º Processo 1017961-0 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00490447620108160014 Revisão de Contrato. Apelante: Eli Tiago Pinheiro Vieira. Advogado: Nelson Gonçalves. Apelado: Banco Finasa Bmc S/a. Advogado: Patricia Pontaroli Jansen. Redistribuição por Prevenção em 24/05/2013. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Revisor: Des. Luis Sérgio Swiech
396º Processo 1028297-2 Apelação Cível
Comarca: Campo Mourão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00017379120108160058 Exibição de Documentos. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Gustavo Rezende da Costa, Reinaldo Mirico Aronis. Apelado: José Rebecchi. Advogado: Luciana de Lima Torres Cintra. Redistribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Revisor: Des. Luis Sérgio Swiech
397º Processo 0968342-1 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00396700220118160014 Revisão de Contrato. Apelante (1): Jorge Paixão dos Santos Filho. Advogado: Julio César Guilhen Aguilera. Apelante (2): Banco Toyota do Brasil Sa. Advogado: Marili Daluz Ribeiro Taborda. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Redistribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Rui Bacellar Filho. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva
398º Processo 0981364-5 Apelação Cível
Comarca: Cascavel. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00110809120118160021 Cautelar Inominada. Apelante: Lee Anderson Rigo. Advogado: André Vinícius Beck Lima, Antonio Carlos Marteli, Celso Souza Guerra Júnior, Arlindo Rialto Junior. Apelado: Companhia Hipotecaria Unibanco Rodobens. Advogado: Julio César Piuci Castilho. Redistribuição por Prevenção em 23/05/2013. Relator: Des. Rui Bacellar Filho. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva
399º Processo 1019961-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 00017722320138160001 Revisão de Contrato. Agravante: Ademir Schumak. Advogado: Fernando Schumak Melo, CAMILA OLIVEIRA DA LUZ. Agravado: bv Financeira S.a. Distribuição por Sucessão em 21/05/2013. Relator: Des. Rui Bacellar Filho
400º Processo 0892493-6 Apelação Cível
Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00091682520108160173 Prestação de Contas. Apelante: José Rinaldo Mendes. Advogado: Marcos Vendramini. Apelado: Bv Financeira S/a. Advogado: Milken Jacqueline Cenerini Jacomini, Cristiane Belinati Garcia Lopes. Redistribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Tito Campos de Paula. Revisor: Des. Rui Bacellar Filho
401º Processo 0927546-3 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00001507520028160038 Cobrança. Apelante: Município de Mandirituba. Advogado: Osmar Cardoso Rolim. Apelado: Massa Falida de Gravelo & Cia. Advogado: Edson

Azanha, Edmo Carvalho do Nascimento. Redistribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Tito Campos de Paula. Revisor: Des. Rui Bacellar Filho

402º Processo 1021829-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200600001188 Ordinária. Agravante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Sérgio Roberto Vosgerau, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Maria Lúcia Lins Conceição de Medeiros. Agravado: Arlete de Lima. Advogado: Oriana Rodrigues Smiguel. Redistribuição por Prevenção em 20/05/2013. Relator: Des. Tito Campos de Paula

403º Processo 1013894-8 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00004796319968160017 Embargos de Terceiro. Apelante: Massa Falida de Construtora Singh Ltda. Advogado: Carlos Eduardo Buchweitz. Rec.Adesivo: Rubens Cury. Advogado: Maria Angélica Gaspar Pioli. Apelado (1): Rubens Cury. Advogado: Maria Angélica Gaspar Pioli. Apelado (2): Massa Falida de Construtora Singh Ltda. Advogado: Carlos Eduardo Buchweitz. Redistribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Renato Lopes de Paiva

404º Processo 1013906-3 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00004804819968160017 Embargos de Terceiro. Apelante: Massa Falida de Construtora Singh Ltda. Advogado: Carlos Eduardo Buchweitz. Rec.Adesivo: João Batista Pereira da Silva. Advogado: Maria Angélica Gaspar Pioli. Apelado (1): João Batista Pereira da Silva. Advogado: Maria Angélica Gaspar Pioli. Apelado (2): Massa Falida de Construtora Singh Ltda. Advogado: Carlos Eduardo Buchweitz. Redistribuição por Prevenção em 21/05/2013. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Renato Lopes de Paiva

405º Processo 1020804-5 Apelação Cível
Comarca: Mangueirinha. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00001729620118160110 Possessória. Apelante: Antônio M de Oliveira, Edrina A de Oliveira, Ramão de Camargo, Diles Dias de Camargo, Aires Victor dos Santos, Dirceia Florencio, Olimpio da Cruz de Almeida, Maria Aparecida Bento de Almeida, Antônio Rei Castilho, Eva Eni de Castilho, Francisco Amilto Dias (maior de 60 anos), Ana Maria, Adelino Pizzi (maior de 60 anos), Adélia Fátima Pizzi, Hilário Gonçalves, Roseli Salete Gonçalves, Iracelmo da Silva, Marizete Lúcia Tyburski, José Alibio Schwan, Maria de Fátima, Marcos Roberto Schwan, Emanueli Rofatto Schwan, Vitório Knakiewicz, Maria Helena Lui, Delcino Cechet, Ilda Cechet, José Wasczuk, Maria Inês Gaspar Silva, Arisval Pedroso de Camargo, Alvarino de Mello, Rosalina Leodoro dos Santos, Valdecir Nunes de Almeida, Maria Goreti de Souza, Manuel Antônio de Oliveira (maior de 60 anos), Tereza de Jesus Oliveira (maior de 60 anos), Joanino Alves (maior de 60 anos), Sebastiana Cremair dos Santos (maior de 60 anos), Dario Esquinca, Araci Esquinca, Helio Zanin (maior de 60 anos), Marli de Oliveira Zanin, Carlos Schawan Neto, Olivina de Camargo, Alfredo Schwan (maior de 60 anos), Madalena de Camargo Schwan (maior de 60 anos), Luiz Guilherme Pertile, Elvira Pertile, Vilson Cleveston, Vanilda de Oliveira Cleveston, Nilson Rodrigues da Silva, Roseli Gonçalves de Melo, Miguel Rodrigues da Silva (maior de 60 anos), Francisca Rodrigues da Silva (maior de 60 anos), Aristides Borges de Camargo, Irene Teresinha Varlincke de Camargo, Darci Knopf, Alexandre Borges de Farias, Sonia dos Santos Camargo, Mauricio Pizzi, Leonel Martins Moreira (maior de 60 anos), Tereza Beneti Moreira (maior de 60 anos), Leandro Martins dos Santos, Liziane Seitenstuecker, João Maria dos Santos (maior de 60 anos), Lorena Martins dos Santos, Nevio Borges de Inhaia, Rose Cleia de Vargas, Sebastiao Moreira Alves (maior de 60 anos), Maria Piedade Alves, Enoema Vitorio (maior de 60 anos), Dorli de Jesus Peron, Terezinha de Fátima Alves Peron, Benoni Segobio Costa (maior de 60 anos), Djanira Alves Costa (maior de 60 anos), Valmir Ferreira de Oliveira, Cristiane Maria Schimit, Antônio Ferreira de Oliveira (maior de 60 anos), Zeni Aparecida de Oliveira, João Maria Lopes Pedrozo, Maria Martins Pedrozo, Gilson Vieira, Josane de Fátima Belina Vieira, Gilmar dos Santos, Jacira Aparecida de Oliveira dos Santos, Edenilson Martins Pedrozo, Simone Vargas, Silverino de Oliveira Eleutério, Eva Fátima da Silva Eleutério, Adelino Barboza de França, Sirlei Ferreira de França, Valdecir Ferreira de Oliveira, Jucileia Andreis, Luiz Carlos de Oliveira, Santana Ferreira Alves, João Maria Cândido, Dejanira Nechel dos Santos Walter (maior de 60 anos), João Eduardo Fortes. Advogado: Rafael Ferreira Filippin. Apelado: Chopim Energia Sa. Advogado: Guilherme Jacques Marcantônio. Redistribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Renato Lopes de Paiva

_____ 18ª Câmara Cível _____

406º Processo 0887835-1 Apelação Cível
Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00068845020088160129 Revisão de Contrato. Apelante: Geremias Martins Mendes. Advogado: Paulo Sérgio Winckler, Alana Belz Martz. Apelado: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento Sa. Advogado: João Leonelho Gabardo Filho, César Augusto Terra, Gilberto Stinglin Loth, Rodolfo Fernandes de Souza Salema. Redistribuição por Prevenção em 23/05/2013. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios

407º Processo 1007268-1 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 00074959620088160001 Revisão de Contrato. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Pedro Roberto Romão, Andréa Tattini Rosa, Norma Dobzinski Toledo. Apelado: Kaue Goes. Advogado: Carlos Eduardo Scardua, Danielle Tedesko, Lucas Reck Vieira. Redistribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios

408º Processo 1026741-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 00456217920128160001 Revisional. Agravante: Josiel Alexandre do Nascimento. Advogado: Paulo Sérgio Winckler. Agravado: Banco Itaucard. Redistribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios

409º Processo 1038006-4 Apelação Cível
Comarca: Jaguariaíva. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00024463420098160100 Manutenção de Posse. Apelante: Município de Jaguariaíva. Advogado: Tania Maristela Munhoz. Apelado: Luiz Carlos Ertel. Advogado: William Ken Iti Takano. Redistribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Luiz Cezar Nicolau

410º Processo 1045134-4 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 23ª Vara Cível. Ação Originária: 00287151420128160001 Revisão de Contrato. Apelante: Ari Gai (maior de 60 anos). Advogado: Carlos Alberto Xavier. Apelado: Banco Itaucard Sa. Redistribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Luiz Cezar Nicolau

411º Processo 1023173-7 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00283513720118160014 Revisão de Contrato. Apelante: Miguel Lauriano da Silva Junior. Advogado: Bruno Pulpor Carvalho Pereira. Apelado: Bv Financeira S/a - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin, Maurício Kavinski, Nelson Pilla Filho. Redistribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Revisor: Des. Albino Jacomel Guerios

412º Processo 1048207-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Guarapuava. Ação Originária: 00010656220138160031 Nunciação de Obra Nova. Agravante: Onair Rodrigues de Bairros, Fernando Rodrigues de Bairros. Advogado: Oksandro Osdival Gonçalves, Joanne Annine Venezia Mathias, Renata Carvalho Kobus. Agravado: Auto Molas Coradassi Ltda. Advogado: Samuel Ferreira Xalão. Redistribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral

413º Processo 1055818-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Falências e Recuperação Judicial (41ª Vara Cível). Ação Originária: 00005854420128160185 Habilitação de Crédito. Agravante: Ministério Público do Paraná. Agravado (1): Cultura Hotelaria Ltda. Advogado: Adriano Nery Küster, Giselle Myara Maysonnave Küster, Adriana Pires Heller. Agravado (2): Dacir Antônio Addad e Companhia Ltda. Advogado: Manoel Carlos Martins Coelho. Interessado: Ademar Nitschke Junior. Redistribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral

414º Processo 1059358-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00033902520138160026 Sustação de Protesto. Agravante: Candida Marina Sanches. Advogado: Marco Aurelio Souza Vilseki. Agravado: bv Financeira S/a Crédito, Financiamento e Investimento.. Redistribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral

415º Processo 0994526-0 Apelação Cível
Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00000862120008160043 Imissão de Posse. Apelante: Terminais Prtuários da Ponta Felix Sa. Advogado: Ricardo Hildebrand Seyboth. Apelado: Ernesto Antonuncio Filho. Advogado: Luciane Maria Marcelino de Melo Pimenta. Distribuição por Sucessão em 20/05/2013. Relator: Des. Luiz Cezar Nicolau. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. José Marcos de Moura). Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa

416º Processo 1008257-2 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00452135920108160001 Nulidade. Apelante (1): Banco Paulista S/a. Advogado: Adriano Muniz Rebello. Apelante (2): Marcio Leonardo. Advogado: Juliane Toledo dos Santos Rossa, Dayane Michelle Muniz. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Redistribuição por Prevenção em 20/05/2013. Relator: Des. Luiz Cezar Nicolau. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. José Marcos de Moura)

417º Processo 1025042-5 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00014458820078160001 Revisão de Contrato. Apelante: Jonatan Shenider Almeida. Advogado: Mouzar Martins Barboza. Apelado: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Andréa Lopes Germano Pereira. Redistribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Luiz Cezar Nicolau. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. José Marcos de Moura)

418º Processo 1030447-3 Apelação Cível
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00047680820118160019 Revisão de Contrato. Apelante (1): Jonas Antunes da Silva. Advogado: Danielle Madeira. Apelante (2): Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento. Advogado: Tatiana Valesca Vroblewski. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição por Sucessão em 20/05/2013. Relator: Des. Luiz Cezar Nicolau. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. José Marcos de Moura). Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa

419º Processo 1030715-6 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00696789320108160014 Revisão de Contrato. Apelante: Aymoré Créditos Finaciamentoe Investimento Sa. Advogado: Valéria Caramuru Cicarelli, Alexandre Nelson Ferraz. Apelado: Nadja Regina Rossatti. Advogado: Marcilei Gorini Pivato. Distribuição por Sucessão em 20/05/2013. Relator: Des. Luiz Cezar Nicolau. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. José Marcos de Moura). Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa

420º Processo 1033028-0 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 23ª Vara Cível. Ação Originária: 00089055320128160001 Revisão de Contrato.

Apelante: Rosane Mendes Cicielski. Advogado: Márcia Regina de Souza. Apelado: Banco Bgn S/a. Distribuição por Sucessão em 20/05/2013. Relator: Des. Luiz Cezar Nicolau

421º Processo 1033299-9 Apelação Cível
Comarca: Paranacity. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00022683020118160128 Declaratória. Apelante: Banco Bradesco Financiamentos Sa. Advogado: Mariane Cardoso Macarevich, Rosângela da Rosa Corrêa. Rec.Adesivo: José Jilvan Gomes. Advogado: Luciana Lupi Alves. Apelado (1): José Jilvan Gomes. Advogado: Luciana Lupi Alves. Apelado (2): Banco Bradesco Financiamentos Sa. Advogado: Mariane Cardoso Macarevich, Rosângela da Rosa Corrêa. Distribuição por Sucessão em 20/05/2013. Relator: Des. Luiz Cezar Nicolau. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. José Marcos de Moura). Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa

422º Processo 1033672-8 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00700735120118160014 Revisão de Contrato. Apelante: Omni Sa Credito Financiamento e Investimento. Advogado: Adriano Muniz Rebello, Bruno Angulski Mendes Cardoso. Apelado: Augusto Raimundo de Souza. Advogado: David Movio Barbosa e Silva, Rodrigo Arabori. Distribuição por Sucessão em 20/05/2013. Relator: Des. Luiz Cezar Nicolau. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. José Marcos de Moura). Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa

423º Processo 1033812-2 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00411074420128160014 Revisional. Apelante: Everton Rafael da Silva. Advogado: Marcilei Gorini Pivato. Apelado: Bv Financeira Sa. Distribuição por Sucessão em 20/05/2013. Relator: Des. Luiz Cezar Nicolau. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. José Marcos de Moura). Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa

424º Processo 1033824-2 Apelação Cível
Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00110231420118160170 Exibição de Documentos. Apelante: Irineu Simon. Advogado: Marcelo Barzotto. Apelado: Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento. Advogado: Gabriel da Rosa Vasconcelos, Dioggo de Paula Pereira. Distribuição por Sucessão em 20/05/2013. Relator: Des. Luiz Cezar Nicolau. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. José Marcos de Moura). Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa

425º Processo 1033891-3 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Regional de Cambé. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00036834120098160056 Busca e Apreensão. Apelante: Bv Financeira Sa - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Daniele de Bona. Apelado: Lázaro Pontes da Costa. Distribuição por Sucessão em 20/05/2013. Relator: Des. Luiz Cezar Nicolau. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. José Marcos de Moura). Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa

426º Processo 1033903-8 Apelação Cível
Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00001207119988160170 Anulação de Ato Jurídico. Apelante (1): Agrícola Sperafico Ltda. Advogado: Estevão Ruchinski. Apelante (2): Bcn Leasing Arrendamento Mercantil SA. Advogado: Paulo Macarini. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição por Sucessão em 20/05/2013. Relator: Des. Luiz Cezar Nicolau. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. José Marcos de Moura). Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa

427º Processo 1034522-7 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 00207493420118160001 Revisão de Contrato. Apelante (1): Julieta Cavalheiro Rivas. Advogado: Maylin Maffini, Leandro Negrelli, Luis Guilherme Panceri. Apelante (2): Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Angelize Severo Freire, Juliano Francisco da Rosa. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição por Sucessão em 20/05/2013. Relator: Des. Luiz Cezar Nicolau. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. José Marcos de Moura). Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa

428º Processo 1034759-4 Apelação Cível
Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00021354520128160130 Busca e Apreensão. Apelante: Bv Financeira Sa Cfi. Advogado: Fabiana Silveira, Tatiana Valesca Vroblewski, Sérgio Schulze. Apelado: Joao Carlos Franco. Distribuição por Sucessão em 20/05/2013. Relator: Des. Luiz Cezar Nicolau. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. José Marcos de Moura). Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa

429º Processo 1034765-2 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00121839120118160035 Revisão de Contrato. Apelante (1): Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin, Gilberto Stinglin Loth, José Antônio Broglio Araldi. Apelante (2): Maria Inês Grockoski. Advogado: Paulo Sérgio Winckler. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição por Sucessão em 20/05/2013. Relator: Des. Luiz Cezar Nicolau. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. José Marcos de Moura). Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa

430º Processo 1034921-0 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00063900620128160014 Exibição de Documentos. Apelante: Lupércio Evaristo de Oiliveira. Advogado: William Cantuária da Silva, Ihgor Jean Rego, José Carlos Ferreira. Apelado: Banco Itaucard S/a. Advogado: Janaina Giozza Avila, Carla Heliana Vieira Menegassi Tantin, Gilberto Borges da Silva. Distribuição por Sucessão em 20/05/2013. Relator: Des. Luiz Cezar Nicolau. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. José Marcos de Moura). Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa

431º Processo 1034967-6 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00016697720098160026 Busca e Apreensão. Apelante: Banco Finasa Bmc Sa. Advogado: Tatiana Valesca Vroblewski, Fabiana Silveira. Apelado: Neusa Aparecida Martinello. Distribuição por Sucessão em 20/05/2013. Relator: Des. Luiz Cezar Nicolau. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. José Marcos de Moura). Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa

432º Processo 1035296-6 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00009462620118160014 Revisão de Contrato. Apelante: Jose Fabio de Oliveira. Advogado: Ademir Trida Alves. Apelado: Banco Bmg Sa. Advogado: Mieko Ito, Érica Hikishima Fraga, Diego Balieiro Werneck. Distribuição por Sucessão em 20/05/2013. Relator: Des. Luiz Cezar Nicolau. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. José Marcos de Moura). Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa

433º Processo 1035452-4 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00096611520118160028 Embargos a Arrematação. Apelante: Cerâmica Atuba Ltda.. Advogado: João Henrique da Silva. Apelado (1): Massa Falida de Cerâmica Atuba Ltda.. Advogado: Joaquim José Grubhofer Rauli Síndico da Massa Falida. Apelado (2): Ideal Guapo Ltda. Advogado: José Rodrigues Vieira. Distribuição por Sucessão em 20/05/2013. Relator: Des. Luiz Cezar Nicolau. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. José Marcos de Moura). Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa

434º Processo 1035531-0 Apelação Cível
Comarca: Jaguariaíva. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00007941120118160100 Busca e Apreensão. Apelante: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Fabiana Silveira, Rita de Cássia Brito Braga. Apelado: Derli Gonçalves. Distribuição por Sucessão em 20/05/2013. Relator: Des. Luiz Cezar Nicolau. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. José Marcos de Moura). Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa

435º Processo 1035554-3 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00816211020108160014 Exibição de Documentos. Apelante: Vivaldo Eugênio Borges. Advogado: Danilo Men de Oliveira. Apelado: Banco Santander Sa. Distribuição por Sucessão em 21/05/2013. Relator: Des. Luiz Cezar Nicolau. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. José Marcos de Moura). Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa

436º Processo 1035634-6 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00281324920108160017 Busca e Apreensão. Apelante: Bv Financeira Sa - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Fabiana Silveira, Tatiana Valesca Vroblewski. Apelado: Eliane Cassemiro. Distribuição por Sucessão em 20/05/2013. Relator: Des. Luiz Cezar Nicolau. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. José Marcos de Moura). Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa

437º Processo 1035768-7 Apelação Cível
Comarca: Cianorte. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00020719220108160069 Declaratória. Apelante: José Botura Netto, Marilena Ricci Botura. Advogado: Darlan Segabinazi Silvestre. Apelado: Atenor José de Alcantara, Inocência de Paula Alcantara. Advogado: Juliana Linhares Pereira, Agnaldo Juarez Damasceno. Distribuição por Sucessão em 20/05/2013. Relator: Des. Luiz Cezar Nicolau. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. José Marcos de Moura). Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa

438º Processo 1035852-4 Apelação Cível
Comarca: Arapongas. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00040385020108160045 Revisão de Contrato. Apelante: Ernesto Hieber. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio César Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Apelado: Bv Financeira Credito Fincanciamento e Investimento. Advogado: Aline Durski Canavez. Distribuição por Sucessão em 20/05/2013. Relator: Des. Luiz Cezar Nicolau. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. José Marcos de Moura). Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa

439º Processo 1037121-2 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00597805620108160014 Revisional. Apelante: bv Financeira S.a - Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Jaime Oliveira Penteado, Luiz Henrique Bona Turra, Paulo Roberto Anghinoni, Gabriela Fagundes Gonçalves, Juliane Feitosa Sanches. Apelado: Regina Beltrano da Conceição (maior de 60 anos). Advogado: Elaine Carolina de Carlos Fontes. Distribuição por Sucessão em 20/05/2013. Relator: Des. Luiz Cezar Nicolau. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. José Marcos de Moura). Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa

440º Processo 1041143-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Quedas do Iguaçu. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00014596720128160140 Recuperação Judicial. Agravante: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão Grandes Lagos do Paraná Sicredi Grandes Lagos Paraná. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Arthur Mendes Lobo, Luiz Rodrigues Wambier, Teresa Celina de Arruda Alvim Wambier, Maria Lúcia Lins Conceição de Medeiros. Agravado: Point to Point Distribuidor Atacadista Ltda, Ipê Distribuidora Ltda, Sândalo Distribuidora Ltda. Advogado: Edemar Antônio Zilio Júnior, Eurico Ortis de Lara Filho, Fernando Rios, Adriano Paulo Scherer. Distribuição por Sucessão em 24/05/2013. Relator: Des. Luiz Cezar Nicolau

441º Processo 1047469-0 Apelação Cível
Comarca: Cornélio Procópio. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00062747920108160075 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Abn Amro Real SA. Advogado: Valéria Caramuru Cicarelli, Alexandre Nelson Ferraz. Apelado: Laércio Félix da Silva (maior de 60 anos). Advogado: Edivaldo Gomes. Distribuição por Sucessão em 20/05/2013. Relator: Des. Luiz Cezar Nicolau. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. José Marcos de Moura). Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa
442º Processo 1051867-5 Apelação Cível
Comarca: Pato Branco. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00053927520128160131 Revisão de Contrato. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Maria Letícia Brüsch, Izabela Cristina Rücker Curi Bertoncello. Apelado: Vitor Roldo (maior de 60 anos). Advogado: Denise Marici Oltramari Tasca. Distribuição por Sucessão em 20/05/2013. Relator: Des. Luiz Cezar Nicolau
443º Processo 0992821-2 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 00068576320088160001 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Itauleasing Sa. Advogado: Fernando José Gaspar, Jean Ricardo Nicolodi. Rec.Adesivo: Ronaldo Turola. Advogado: Carlos Eduardo Scardua, Rafaela Filgueira, Danielle Tedesko. Apelado (1): Ronaldo Turola. Advogado: Carlos Eduardo Scardua, Rafaela Filgueira, Danielle Tedesko. Apelado (2): Banco Itauleasing Sa. Advogado: Fernando José Gaspar, Jean Ricardo Nicolodi. Distribuição por Sucessão em 21/05/2013. Relator: Des. Luiz Fernando Tomasi Keppen. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Magnus Venicius Rox. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. José Marcos de Moura). Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa
444º Processo 1007186-4 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00008682320128160038 Busca e Apreensão. Apelante: Bv Financeira Sa. Advogado: Silvana Tormem, Norberto Targino da Silva. Apelado: Fernando dos Santos Franco. Distribuição por Sucessão em 21/05/2013. Relator: Des. Luiz Fernando Tomasi Keppen. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Magnus Venicius Rox. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. José Marcos de Moura). Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa
445º Processo 1007991-5 Apelação Cível
Comarca: Rolândia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00062806120108160148 Revisão de Contrato. Apelante: José Roberto Colombari. Advogado: Anderson Franzão. Apelado: Cifra Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho. Distribuição por Sucessão em 21/05/2013. Relator: Des. Luiz Fernando Tomasi Keppen. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Magnus Venicius Rox
446º Processo 1009109-5 Apelação Cível
Comarca: Rio Branco do Sul. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00020187620078160147 Reintegração de Posse. Apelante: Jorge Schelesting. Advogado: João Rodrigo Stinghen Alvarenga, Luiz Eduardo Virmond Leone. Apelado: Doraline de Lourdes Rosa Benato. Advogado: Renata Almeida Leite. Distribuição por Sucessão em 21/05/2013. Relator: Des. Luiz Fernando Tomasi Keppen. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Magnus Venicius Rox. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. José Marcos de Moura). Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa
447º Processo 1009781-7 Apelação Cível
Comarca: Lapa. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00011954020078160103 Reintegração de Posse. Apelante: Hsbc Leasing Arrendamento Mercantil Sa. Advogado: Aline Carneiro da Cunha Diniz Pianaro. Apelado: Katia Raquel Batschauer Westphal. Distribuição por Sucessão em 21/05/2013. Relator: Des. Luiz Fernando Tomasi Keppen. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Magnus Venicius Rox. Revisor: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea
448º Processo 1010150-9 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00008673820128160038 Busca e Apreensão. Apelante: Bv Financeira Sa. Advogado: Silvana Tormem, Norberto Targino da Silva. Apelado: Lisandro dos Santos. Distribuição por Sucessão em 22/05/2013. Relator: Des. Luiz Fernando Tomasi Keppen. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Magnus Venicius Rox. Revisor: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea
449º Processo 1016136-3 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 00381005420108160001 Revisão de Contrato. Apelante: Pedro Soares do Valle (maior de 60 anos). Advogado: Maylin Maffini, Leandro Negrelli. Apelado: Banco Volkswagen Sa. Advogado: Marcelo Tesheiner Cavassani. Distribuição por Sucessão em 21/05/2013. Relator: Des. Luiz Fernando Tomasi Keppen. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Magnus Venicius Rox. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. José Marcos de Moura). Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa
450º Processo 1016680-6 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00164821920118160001 Nulidade. Apelante: Lucia Prestes dos Santos. Advogado: Juliane Toledo dos Santos Rossa. Apelado: Banco Bradesco Financiamentos Sa. Advogado: Newton Dorneles Saratt, Fernando Augusto Ogura. Distribuição por Sucessão em 21/05/2013. Relator: Des. Luiz Fernando Tomasi Keppen. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Magnus Venicius Rox. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. José Marcos de Moura). Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa
451º Processo 0992577-9 Apelação Cível
Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00110556120098160017 Revisional. Apelante: Santander Leasing Sa Arrendamento Mercantil. Advogado: Maurício Kavinski, Luiz Fernando Brusamolin, José Antônio Broglio Araldi. Apelado: Ismael Egea Vigo. Advogado: Cristina Smolareck. Redistribuição por Prevenção em 20/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. José Marcos de Moura). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Mendonça de Anunciação)
452º Processo 1055662-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Falências e Recuperação Judicial (41ª Vara Cível). Ação Originária: 00015906220128160004 Habilitação de Crédito. Agravante: Ministério Público do Estado do Paraná. Agravado (1): Hotéis Seara Ltda. Advogado: Daher Mansour Abbas Neto. Agravado (2): Dacir Antonio Addad e Companhia Ltda. Advogado: Ademar Nitschke Junior. Redistribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. José Marcos de Moura). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa
453º Processo 0972402-1 Apelação Cível
Comarca: Cerro Azul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00004130520118160067 Imissão de Posse. Apelante: Valorem Indústria e Comércio de Madeiras e Assessoria Florestal Ltda. Advogado: Flávia Voigt Miranda, Carlos Frederico Reina Coutinho. Apelado: Margareth Prado Yassudo Faria. Advogado: Marilice Perazzoli Colin, Afonso César Dias Collin. Redistribuição por Prevenção em 20/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Mendonça de Anunciação). Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes. Revisor: Des. Espedito Reis do Amaral
454º Processo 1018794-3 Apelação Cível
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00191056620118160030 Revisão de Contrato. Apelante: Paulo Cesar de Melo. Advogado: Rafael Germano Arguello. Apelado: Banco Bradesco Financiamentos Sa. Advogado: Gabriela Fagundes Gonçalves, Flávio Penteado Geromini, Juliane Feitosa Sanches. Redistribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Mendonça de Anunciação). Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes. Revisor: Des. Espedito Reis do Amaral
455º Processo 1019931-0 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00368808420118160001 Declaratória. Apelante: Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Ana Caroline Dias Libânio Silva. Apelado: Nair Vicente. Advogado: Regina Aparecida de Barbara da Silva. Redistribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Mendonça de Anunciação). Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes. Revisor: Des. Espedito Reis do Amaral
456º Processo 1025420-9 Apelação Cível
Comarca: Mamborê. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00005000620098160107 Complementação de Aposentadoria. Apelante: Bradesco Leasing S/a. - Arrendamento Mercantil. Advogado: Nelson Paschoalotto. Apelado: H3m Tecnologia Indústria e Comércio Ltda., Hélio Galvão. Advogado: Thiago Ribczuk, Ricardo Vendramin Graboski. Redistribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Mendonça de Anunciação). Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes. Revisor: Des. Espedito Reis do Amaral
457º Processo 1027655-0 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00033792920098160028 Ação Monitória. Apelante: Killimed Comércio de Material Médico Hospitalar Ltda. Advogado: Alceu Marczynski, Felipe Laurini Tonetti. Apelado: Joaquim José Grubhofer Rauli. Advogado: Joaquim José Grubhofer Rauli. Redistribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Mendonça de Anunciação). Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes. Revisor: Des. Espedito Reis do Amaral

_____ 2ª Câmara Cível em Composição Integral _____

458º Processo 1069701-7 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv))
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Posto Bonanza Ltda. Advogado: Monique de Souza Pereira. Impetrado: Secretário de Fazenda do Estado do Paraná. Redistribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Silvio Dias
459º Processo 0893602-9 Conflito de Competência Cível (Gr/C.Int.)
Comarca: Goioerê. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00002576320118160084 Reparação de Danos. Suscitante: Juiz de Direito da Vara Cível e Anexos da Comarca de Goioerê. Suscitado: Juiz de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Goioerê. Interessado: Daugilda Maria do Nascimento Oliveira (maior de 60 anos). Advogado: Oscar Barbosa Bueno. Interessado: Município de Rancho Alegre do Oeste, Reinaldo Francisco Dias. Distribuição por Sucessão em 20/05/2013. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho

_____ 3ª Câmara Cível em Composição Integral _____

460º Processo 1008253-4 Conflito de Competência Cível (Gr/C.Int.)
Comarca: São João. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00007445820058160079 Execução Fiscal. Suscitante: Juiz de Direito da Vara da Fazenda Pública da Comarca de São João. Suscitado: Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Dois Vizinhos. Interessado: Municipio de São Jorge D´oeste. Advogado: Moacir Luiz Gusso. Interessado: A. B. Nogueira. Distribuição por Sucessão em 24/05/2013. Relator: Des. Rabello Filho
461º Processo 1015443-9 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv))
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 00010407720068160004 Cumprimento de Sentença. Impetrante: Sérgio Pretti Caetano. Advogado: Marco Antônio Ribas, Lucas Fernando de Castro. Impetrado: desembargador relator presidente da 1ª câmara cível. Redistribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Rabello Filho

_____ 6ª Câmara Cível em Composição Integral _____
462º Processo 0712098-5 Ação Rescisória (Gr/C.Int)
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Precatórias Cíveis. Ação Originária: 3927900 Apelação Cível. Autor: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Márcia Cristina Sigwalt Valeixo. Réu: Moacir Francisco Lopes. Distribuição por Sucessão em 24/05/2013. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Revisor: Des. Prestes Mattar
463º Processo 0712098-5/01 Medida Cautelar Incidental
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Precatórias Cíveis. Ação Originária: 7120985 Ação Rescisória. Requerente: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Cintya Buch Melfi. Requerido: Moacir Francisco Lopes. Distribuição por Sucessão em 24/05/2013. Relator: Des. Sérgio Arenhart
_____ 7ª Câmara Cível em Composição Integral _____
464º Processo 0944093-1 Conflito de Competência Cível (Gr/C.Int.)
Comarca: Foro Regional de Campina Grande do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00022988620078160037 Pedido de Providências. Suscitante: Juiz de Direito da Vara Criminal e Anexos do Foro Regional de Campina Grande do Sul, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Suscitado: Juiz de Direito da Vara Cível e Anexos do Foro Regional de Campina Grande do Sul, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Interessado: Valmir Ribeiro da Cunha. Advogado: Mário Rogério Dias (Curador Especial). Interessado: Associação Padre João Roberto Ceconello Apjc. Advogado: Cristiane Emmendoerfer. Interessado: Amadeu Rodrigues da Cunha. Redistribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira
_____ 11ª Câmara Cível em Composição Integral _____
465º Processo 0972747-5 Conflito de Competência Cível (Gr/C.Int.)
Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 00487392420128160014 Alvara/suprimento Judicial. Suscitante: Juiz de Direito da 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho da Comarca de Londrina. Suscitado: Juiz de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de Londrina. Interessado: Neusa Maria Pereira de Moraes. Advogado: Júlio Cezar Martins. Redistribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Gamaliel Seme Scaff
_____ 13ª Câmara Cível em Composição Integral _____
466º Processo 0931318-8/01 Embargos Infringentes Cível (Gr/CInt.)
Comarca: Porecatu. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 09313188 Apelação Civel. Embargante: Banco Itaú SA, Banco Banestado SA. Advogado: Leonardo de Almeida Zanetti, Luiz Henrique Chueire Sturion, Lauro Fernando Zanetti, Shealtiel Lourenço Pereira Filho. Embargado: Ivone Rodrigues da Silva Schaff. Advogado: José Vicente Ferreira, Leandro Isaías Campi de Almeida. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Desª Lenice Bodstein. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcel Guimarães Rotoli de Macedo. Revisor: Des. Cláudio de Andrade
467º Processo 1021896-7 Conflito de Competência Cível (Gr/C.Int.)
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Regional de Rolândia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00020024620128160148 Carta Precatória. Suscitante: Juiz de Direito da Vara Cível do Foro Regional de Rolandia da Comarca da Região Metropolitana de Londrina. Suscitado: Juiz de Direito da 8ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Interessado: Banco Regional de Desenvolvimento do Extermo Sul - Brde. Advogado: Edegard Augusto Cruzzara Lessnau, Alex Jimi Pomin. Interessado: Corol Cooperativa Agroindustrial. Advogado: Fabiano Maranhão Rodrigues Gomes, Luis Antonio Montanha, Marcus Vinícius Bossa Grassano, Patricia Grassano Pedalino. Redistribuição por Prevenção em 21/05/2013. Relator: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho
_____ 14ª Câmara Cível em Composição Integral _____
468º Processo 0741207-9/04 Embargos Infringentes Cível (Gr/CInt.)
Comarca: Chopinzinho. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 07412079 Apelação Civel. Embargante: Banco Banestado SA. Advogado: Fabio Junior Bussolaro, Jorge Luiz de Melo, Jorge André Ritzmann de Oliveira, Iandra Dos Santos Machado. Embargado: Osmar João Rossi e Cia Ltda, Osmar João Rossi. Advogado: Rafael Scabeni, Iandra Dos Santos Machado. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Celso Jair Mainardi. Revisor: Des. José Hipólito Xavier da Silva
_____ 17ª Câmara Cível em Composição Integral _____
469º Processo 0577041-0 Ação Rescisória (Gr/C.Int)
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 2577406 Declaratória. Autor: Tatiana Lacerda Charafeddine, Majed Mohamad Nagib Charafeddine. Advogado: Claudio Mariani Berti, Carlos Alberto Farracha de Castro. Réu: Atahualpa de Alencar Lima, Roseli Gemael de Alencar Lima. Advogado: Carlos Alexandre Dias da Silva, Guilherme Jacques Teixeira de Freitas, Samuel Martins. Distribuição por Sucessão em 23/05/2013. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Revisor: Des. Luis Sérgio Swiech
470º Processo 0931448-1/01 Embargos Infringentes Cível (Gr/CInt.)
Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 09314481 Apelação Civel. Embargante: Banco Panamericano Sa. Advogado: Tatiana Valesca Vroblewski, Ana Rosa de Lima Lopes Bernardes. Embargado: Jair de Oliveira. Advogado: Fernando Valente Costacurta, Michelle Schuster Neumann. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Tito Campos de Paula. Revisor: Des. Rui Bacellar Filho
_____ 18ª Câmara Cível em Composição Integral _____
471º Processo 0947155-8/01 Embargos Infringentes Cível (Gr/CInt.)
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 09471558 Apelação Civel. Embargante: Regiane Aparecida Maccarini. Advogado: Rodrigo Mombach Cremonese, Eliane Vargas Rocha. Embargado: Banco Bradesco Financiamentos S/a. Advogado: Mariane Cardoso Macarevich, Aline Carneiro da Cunha Diniz Pianaro, Rosângela da Rosa Corrêa. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Revisor: Des. Albino Jacomel Guerios
472º Processo 0971071-2 Ação Rescisória (Gr/C.Int)
Comarca: Ibaiti. Vara: Vara Única. Ação Originária: 4994190 Apelação Civel. Autor: João Nalevaiko, Clotilde Floriano Nalevaiko, João Antônio Cherubim, Ilaíde Ribeiro Cherubim. Advogado: Antônio Carlos Neto. Réu: Noemi Assunção. Distribuição por Sucessão em 23/05/2013. Relator: Des. Luiz Cezar Nicolau. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. José Marcos de Moura). Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa
473º Processo 0987980-3 Conflito de Competência Cível (Gr/C.Int.)
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00002104320118160067 Reintegração de Posse. Suscitante: Juiz de Direito da Nona Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Suscitado: Juiz de Direito da Comarca de Cerro Azul. Interessado: Banco Bradesco SA. Advogado: Klaus Schnitzler. Interessado: Edivane Santos. Distribuição por Sucessão em 21/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Mendonça de Anunciação). Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes
_____ 3ª Câmara Criminal _____
474º Processo 1029329-3 Apelação Crime
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 5ª Vara Criminal. Ação Originária: 00555685520118160014 Ação Penal. Apelante: Magany Alves de Lima (Réu Preso). Advogado: Guilherme Cavalcanti de Oliveira. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Redistribuição por Prevenção em 23/05/2013. Relator: Des. Rogério Coelho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gilberto Ferreira. Revisor: Des. Marques Cury
475º Processo 1033284-8 Habeas Corpus Crime
Comarca: Irati. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2013000001224 Ação Penal. Impetrante: Josué Hilgemberg (advogado). Paciente: Carlos Adrelei Hahn (Réu Preso). Distribuição por Sucessão em 24/05/2013. Relator: Des. Rogério Coelho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gilberto Ferreira
476º Processo 1058544-5 Apelação Crime
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 5ª Vara Criminal. Ação Originária: 00670024120118160014 Ação Penal. Apelante (1): Ministério Público do Estado do Paraná. Apelante (2): Jeferson Paulo da Silva (Réu Preso). Advogado: Marcelo Gaya de Oliveira, Marco Antônio Pereira Soares. Apelante (3): Rafael Eduardo de Jesus (Réu Preso). Advogado: Marcos Vinícius Belasque. Apelado (1): Anderson Paulo da Silva, Rafael Eduardo de Jesus (Réu Preso). Advogado: Marcos Vinícius Belasque. Apelado (2): Jefferson Paulo da Silva (Réu Preso). Advogado: Marcelo Gaya de Oliveira, Marco Antônio Pereira Soares. Apelado (3): Ministério Público do Estado do Paraná. Redistribuição por Prevenção em 24/05/2013. Relator: Des. Rogério Coelho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gilberto Ferreira. Revisor: Des. Marques Cury
477º Processo 1062389-3 Habeas Corpus Crime
Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal. Impetrante: Lúcia Maria Beloni Correa Dias (advogado). Paciente: Willian Ramos Valero Saes (Réu Preso), Mauricio Rabelo da Silva (Réu Preso), Henri Maicon da Pais de Souza (Réu Preso), Marcos Alexandre de Oliveira (Réu Preso), Sidnei Antunes Dias (Réu Preso), Sérgio Soares Rodrigues (Réu Preso). Redistribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Rogério Coelho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gilberto Ferreira
478º Processo 1002061-2 Apelação Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 00039743920108160013 Ação Penal. Apelante: Marinalva Rocha da Silva. Advogado: Jorge Augusto Kruger. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Sucessão em 24/05/2013. Relator: Des. Miguel Kfouri Neto. Revisor: Des. José Cichocki Neto
479º Processo 1042545-5 Habeas Corpus Crime
Comarca: Santo Antônio da Platina. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00007511720088160153 Ação Penal. Impetrante: Alfeu Paulo da Silva Júnior, Fernando Boberg (advogado). Paciente: Rodrigo Martins (Réu Preso). Redistribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Marques Cury
480º Processo 1054913-4 Recurso de Agravo
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Execuções Penais. Ação Originária: 00003503120058160021 Recurso de Agravo. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Valdecir Nunes de Souza. Def.Público: Diego Rubens Gottardi. Redistribuição por Prevenção em 24/05/2013. Relator: Des. Marques Cury
481º Processo 1058859-1 Apelação Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Criminal. Ação Originária: 00231953720128160013 Ação Penal. Apelante: José Carlos Sabatke. Advogado: Alessandro Maurici. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Redistribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Marques Cury. Revisor: Desª Sônia Regina de Castro
482º Processo 1060950-4 Apelação Crime
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 6ª Vara Criminal. Ação Originária: 00012452319998160014 Ação Penal. Apelante: M. P. E. P. . Apelado: S. S. . Advogado: Antônio Esteves da Silva. Redistribuição por Prevenção em 23/05/2013. Relator: Des. Rogério Kanayama. Revisor: Des. José Cichocki Neto
_____ 4ª Câmara Criminal _____
483º Processo 0983762-9 Habeas Corpus Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Execuções Penais. Ação Originária: 201000002225 Processo Crime.

Impetrante: Leandro Marcos da Silveira (em seu favor - réu preso). Distribuição por Sucessão em 20/05/2013. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak
484º Processo 1003101-5 Habeas Corpus Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Execuções Penais. Ação Originária: 00034185220018160013 Ação Penal. Paciente: Célia Aparecida de Souza (Réu Preso). Distribuição por Sucessão em 21/05/2013. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak
485º Processo 1032296-4 Habeas Corpus Crime
Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 00027872820138160033 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Afonso Celso Nunes (advogado). Paciente: Lucas Fabiano Viana Albino. Distribuição por Sucessão em 22/05/2013. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak
486º Processo 1054631-7 Recurso de Agravo
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Execuções Penais. Ação Originária: 201200468479 Pedido de Progressão / Regressão. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Evandro Luiz Fernandes. Advogado: Rafael Cessetti. Redistribuição por Prevenção em 23/05/2013. Relator: Des. Miguel Pessoa
487º Processo 1061153-9 Habeas Corpus Crime
Comarca: Palmital. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00003668020138160125 Execução de Pena. Impetrante: Damarci Caputo de Carvalho (advogado). Paciente: Edenilson Vaz (Réu Preso). Redistribuição por Prevenção em 21/05/2013. Relator: Des. Miguel Pessoa
488º Processo 1025815-8 Apelação Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Criminal. Ação Originária: 00007914420128160028 Ação Penal. Apelante (1): Fernando Marciano dos Santos. Advogado: Jullyane Ingrit Abdala, Klyvellan Michel Abdala, Nychellen Cyria Abdala. Apelante (2): Eduardo Trento Cavalli. Advogado: Eliciani Alves Blum. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Redistribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Jesus Sarrão). Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Fabiana Silveira Karam. Revisor: Des. Miguel Pessoa
489º Processo 1060328-2 Apelação Crime
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 6ª Vara Criminal. Ação Originária: 00003745120038160014 Ação Penal. Apelante (1): M. P. E. P. . Apelante (2): S. C. (Réu Preso). Advogado: José Antonio Miguel. Apelado(s): O. M. . Redistribuição por Prevenção em 23/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Jesus Sarrão). Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Fabiana Silveira Karam. Revisor: Des. Miguel Pessoa
490º Processo 1022733-9 Recurso de Agravo
Comarca: Barbosa Ferraz. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00004536920108160051 Ação Penal. Recorrente: Osny Luiz Gonçalves (Réu Preso). Advogado: Alfredo Leôncio Dias Neto. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Sucessão em 20/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Ronald Juarez Moro). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Antonio Domingos Ramina Junior

_____ 5ª Câmara Criminal _____

491º Processo 1059451-9 Apelação Crime
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 00077325220128160014 Ação Penal. Apelante: Renan Nogueira de Moraes (Réu Preso). Advogado: Talita Cristina Fidelis Pereira. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Redistribuição por Prevenção em 23/05/2013. Relator: Des. Eduardo Fagundes. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Raul Vaz da Silva Portugal. Revisor: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa
492º Processo 1049719-3 Apelação Crime
Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00013938620138160129 Restituição de Coisa Apreendida. Apelante: José Mauri Roque. Advogado: Orlando Ribeiro. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Redistribuição por Prevenção em 21/05/2013. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Revisor: Des. Jorge Wagih Massad
493º Processo 0990769-9 Apelação Crime
Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00030808320038160021 Ação Penal. Apelante (1): Leandro Rodrigues. Def.Dativo: Mauro Veloso Júnior. Apelante (2): Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado (1): Leandro Rodrigues. Def.Dativo: Mauro Veloso Júnior. Apelado (2): Nilton Renevill. Def.Dativo: Julio Adair Morbach. Apelado (3): Eliseu José da Silva. Advogado: Leonardo Dolfini Augusto. Redistribuição por Prevenção em 24/05/2013. Relator: Des. Noeval de Quadros. Revisor: Des. Eduardo Fagundes

_____ 1ª Câmara Criminal em Composição Integral _____

494º Processo 1002370-6 Revisão Criminal de Sentença (CInt)
Comarca: União da Vitória. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007000004907 Ação Penal. Requerente: João Francisco dos Santos (em seu favor - réu preso). Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Sucessão em 21/05/2013. Relator: Des. Miguel Kfouri Neto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Naor R. de Macedo Neto. Revisor: Des. Macedo Pacheco

_____ 2ª Câmara Criminal em Composição Integral _____

495º Processo 0956550-2 Conflito de Competência Crime (Gr/C.Int.)
Comarca: São João. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00029004220118160068 Ação Penal. Suscitante: Juiz de Direito da Comarca de São João - Vara Única. Suscitado: Juiz de Direito da Comarca de Chopinzinho - Vara Criminal e Anexos. Interessado: Justiça Pública, Leonir José Correia. Redistribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Desª Lidia Maejima
496º Processo 1060686-9 Ação Penal (C.Int-Cr))
Comarca: Ibaiti. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00040497320128160089 Ação Penal. Réu: Wilson Ronaldo Rony de Oliveira Santos. Advogado: Cesar Augusto de Mello e Silva, Cesar Augusto de Mello e Silva Junior. Redistribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Roberto De Vicente

_____ 3ª Câmara Criminal em Composição Integral _____

497º Processo 0964815-3 Conflito de Competência Crime (Gr/C.Int.)
Comarca: São João. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00007485520108160068 Ação Penal. Suscitante: Juízo de Direito da Comarca de São João - Vara Única. Suscitado: Juízo de Direito da Comarcade Chopinzinho - Vara Criminal. Interessado: Justiça Pública, Luiz Claudio Benine. Def.Dativo: Odacir Giaretta. Distribuição por Sucessão em 24/05/2013. Relator: Des. Rogério Coelho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gilberto Ferreira
498º Processo 0993183-1 Revisão Criminal de Acórdão (CInt)
Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2009000054533 Ação Penal. Requerente: Ermínio Tomaz Netto (Réu Preso). Repre.AssistJud: Caroline Lopes dos Santos Coen, Melissa Gonçales dos Santos, Adriana Bomfim Silva Ribeiro. Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Sucessão em 24/05/2013. Relator: Des. Rogério Coelho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gilberto Ferreira. Revisor: Des. Marques Cury
499º Processo 1005481-6 Conflito de Competência Crime (Gr/C.Int.)
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Regional de Ibiporã. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00046533120128160090 Ação Penal. Suscitante: Juízo de Direito da Comarca da Região Metropolitana de Londrina do Foro Regional de Ibiporã - Vara Criminal. Suscitado: Juízo de Direito da Comarca de Uraí - Vara Criminal. Interessado: Justiça Pública, Cleberson Valtercides Elias. Distribuição por Sucessão em 24/05/2013. Relator: Des. Rogério Coelho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gilberto Ferreira

_____ 4ª Câmara Criminal em Composição Integral _____

500º Processo 0821936-1 Revisão Criminal de Sentença (CInt)
Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 1999000002218 Ação Penal. Requerente: Odair José Moraes Pontes (Réu Preso). Repre.AssistJud: Caroline Lopes dos Santos Coen. Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Redistribuição por Prevenção em 21/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Jesus Sarrão). Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Fabiana Silveira Karam. Revisor: Des. Miguel Pessoa
Curitiba, .

Divisão de Registros e Informações
Seção de Distribuição
Relação No. 2013.05243 de Publicação da Distribuição

Resenha de distribuição, automatizada por processamento eletrônico, dos processos do Tribunal de Justiça (1ª a 18ª Câmaras Cíveis isoladas e em Composição Integral, 1ª a 5ª Câmaras Criminais isoladas e em Composição Integral, Seção Cível, Seção Criminal e Órgão Especial), efetuada no período compreendido entre 27 de Maio de 2013 a 29 de Maio de 2013.

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Abdias Abrantes Neto	0078	1035008-6
	0079	1035455-5
	0080	1036343-4
Abel Ferreira	1024	1064781-5
Abel Vinicius Galiotto Miranda	2217	1073823-7
Abelardo Luiz Siqueira Mendes	0765	1066689-4
Acidy Martins de Castro Júnior	0597	1069905-5
Adagmar Lori Merlin da Cunha	1519	1061500-8
Adalgisa Mendes	2839	1068399-3
Adauto Dalpizzol	0769	1072787-2
Adauto de Almeida Tomaszewski	0122	1058082-0
Adauto Pinto da Silva	0032	1064041-6
	0070	1063867-6
	0176	1062274-7
	0198	1061974-8
	0202	1062224-7
	0240	1063901-3
	0398	1066896-9
	0403	1059528-5
	0469	1064214-9
	2143	1058528-1
	2625	1070581-2
Adauto Rivaelte da Fonseca	1008	1071788-5
Adeilda Silveira de Oliveira Lima	1212	1072415-1

Adelar Paulo Skowronski	0826	1058794-5
Adelina Dias de Araujo Avi	2439	1073473-7
Adelino Marcon	0548	1070842-0
Adélio Druciak	2351	1071321-0
Adelso Servo dos Santos	2319	1062517-7
Ademar Martins Montoro	0647	1066630-1
Ademilson Gaspar	2707	1071607-5
Ademir Avelino João Rossetto	0881	1063119-5
Ademir Fernandes Cleto	0588	1063075-8
Ademir Fontoura de Lara Júnior	1992	1059698-2
Ademir Simões	0474	1070424-2
Ademir Trida Alves	0882	1063465-2
	1016	1061791-9
	1120	1063095-0
	1158	1060447-2
	1181	1061459-6
	1876	1058504-1
	1915	1062179-7
	1917	1062301-9
	1951	1057931-4
	1993	1059725-4
	1999	1060542-2
	2056	1057385-2
	2068	1059234-8
	2084	1061664-7
	2089	1062483-6
	2146	1058915-4
	2148	1059204-0
	2168	1061584-4
	2189	1064135-3
	2226	1059122-3
	2315	1062161-5
	2325	1063523-9
	2328	1064008-1
	2365	1060735-7
	2375	1062629-2
	2410	1063578-4
	2420	1064386-0
	2446	1058427-9
	2453	1059084-8
	2470	1061159-1
	2489	1063881-6
	2497	1064425-2
	2547	1063132-8
	2615	1064402-9
	2669	1061740-2
	2671	1061825-0
Adenilson Cruz	1169	1070438-6
Aderlan Ângelo Camargo	1133	1059618-4
Adilson Clayton de Souza	0387	1055197-4
Adilson de Castro Junior	0012	1064367-5
	1048	1062677-8
	1119	1062913-9
Adilson José de Melo	0975	1064354-8
Adilson Vieira de Araújo	0783	1061749-5
	0914	1072314-9
	1104	1063200-1
Admir Viana Pereira	1230	1071952-5
Adolfo José Francioli Celinski	0302	1064097-8
Adonai Gouvêa	1350	1071756-3
Adonai Jasluk	0732	1063004-9
Adriana Albuquerque Dalprá	0977	1070146-3
Adriana Aparecida Martinez	0850	1059846-8
Adriana Bomfim Silva Ribeiro	2909	1068394-8
	2915	1068366-4
Adriana da Costa Ricardo Schier	0537	1071931-6
Adriana Eliza Federiche	1489	1071501-8
Adriana Galdino Santana	2733	1072494-2
Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy	0056	1072429-5
	0119	1072546-1
	0137	1069991-1
Adriana Serrano	0149	1061253-4
Adriana Szabelski	1605	1058843-3
Adriana Titenis	1578	1073202-8
Adriana Vieira Bernardino	2185	1063424-1
	2487	1063721-5
Adriana Vieira da Silva	2846	1073386-9
Adriana Zilio Maximiano	0256	1061783-7
Adriane Cristina Stefanichen	1802	1061279-8
	2313	1061994-0
Adriane do Rocio Ferreira R. Kaio	2662	1058879-3
Adriane Hakim Pacheco	1013	1059294-4
	1416	1071463-3
	1582	1061106-0
	1616	1063518-8
	1752	1059379-2
	1778	1061384-4
	1809	1063973-9
	1827	1061087-0
	1862	1071797-4
	2032	1064752-4
Adriane Justen de Freitas	0359	1063165-7
Adriane Nogueira Fauth	0230	1057352-3
Adriane Terezinha de Oliveira	0717	1071752-5
Adriane Turin dos Santos	2138	1057763-6
Adriano Carlos Souza Vale	0990	1058310-9
Adriano Henrique Göhr	0745	1072666-8
	0851	1059852-6
	0864	1071917-6
	1128	1072884-6
Adriano Henrique Pinheiro	1373	1071699-3
Adriano Marcos Marcon	0309	1072289-1
Adriano Marroni	1959	1062143-7
Adriano Martins Rodrigues	0703	1069867-0
Adriano Minor Uema	2747	1069199-7
	2778	1073444-6
Adriano Muniz Rebello	1552	1073980-7
	1950	1057699-1
	1989	1059329-2
	2184	1063338-0
	2195	1064616-3
	2498	1064577-1
	2530	1059770-9
Adriano Piccoli Celinski	1732	1061444-5
Adriano Prota Sannino	0569	1063981-1
	1869	1057289-5
	1879	1058767-8
	1901	1060550-4
	1902	1060931-9
	1930	1064621-4
	1954	1060458-5
	2006	1061705-3
	2029	1064365-1
	2037	1068852-5
	2090	1062487-4
	2101	1063863-8
	2106	1063980-4
	2115	1065544-6
	2141	1058411-1
	2145	1058792-1
	2157	1060461-2
	2177	1062351-9
	2179	1062497-0
	2188	1063915-7
	2251	1063097-4
	2261	1065960-0
	2262	1067049-4
	2323	1063073-4
	2327	1063856-3
	2332	1064254-3
	2339	1065403-0
	2373	1062273-0
	2424	1065415-0
	2484	1062494-9
	2494	1064123-3
	2502	1065834-5
	2525	1059222-8
	2543	1062249-4
	2559	1064651-2

	2563	1065784-0
	2564	1065911-7
	2602	1061293-8
	2605	1062751-9
	2616	1064535-3
	2622	1066805-8
Adriano Quost	0707	1064490-9
Adyr Sebastião Ferreira	1341	1063223-4
Afonso Bueno de Santana	2017	1063172-2
	2540	1061928-6
	2644	1062011-0
Afonso Fernandes Simon	0512	1066899-0
	0533	1066830-1
	0591	1063561-9
	1475	1062463-4
	1803	1061700-8
	2426	1065470-1
	2500	1065513-1
Agamenon Martins Oliveira	0560	1061452-7
Agildo Vinícius da Rocha Dreyer	1408	1063480-9
	1532	1056048-0
	1654	1056042-8
Agnaldo Vujanski de Jesus	2687	1064187-7
Agnes Oliveira Menezes	1731	1061282-5
Aguinaldo Ribeiro Júnior	0396	1063685-4
Aidée Chelski	0730	1062255-2
	0830	1060459-2
Ailton Domingues de Souza	1354	1072954-3
Ailton Nunes da Silva	0010	1063861-4
Airton Carre Chagas	2630	1072764-9
Airton José Dias Coradassi Filho	1936	1068058-7
	2288	1059198-7
Airton Paulo Costa	0311	1057282-6
Airton Sávio Vargas	0752	1059511-0
Álan Rene Bauer	0331	1057195-8
Alan Rogério Mincache	1489	1071501-8
Alana de Bastos Mader	1766	1071877-7
Albadilo Silva Carvalho	2022	1063577-7
	2240	1061023-6
Albert do Carmo Amorim	2464	1060422-5
Alberto Ivan Zakidalski	1273	1065451-6
Alberto Katsumiti Kodo	0860	1070214-6
Alberto Luiz Caitano	1030	1070822-8
Alberto Rodrigues Alves	0236	1061468-5
	1216	1057997-2
Alberto Silva Gomes	0925	1062019-6
	1784	1063653-2
Alcenir Antonio Barretta	0638	1068223-4
Alceu Conceição Machado Neto	1695	1063738-0
	2274	1073640-8
Alceu Giese	1141	1062172-8
Alciana Reolon Sanches Bueno	1406	1061805-8
Alcides Aparecido Ferraz	1670	1070075-9
	2796	1070598-7
Alcides Floro de Oliveira	0319	1061222-9
Alcione Luiz Parzianello	1576	1071900-1
Alcirley Canedo da Silva	2520	1055693-1
Aldaci do Carmo Capaverde	0517	1073078-2
Aldamira Geralda de Almeida	0759	1062439-8
	1234	1072911-8
Aldo de Mattos Sabino Junior	1609	1059934-3
Alejandro Rugeri Marques Zanoni	0542	1059827-3
	0572	1065318-6
Alesandra Christian Abrantes	0078	1035008-6
	0079	1035455-5
	0080	1036343-4
Alessandra Francisco de M. Franco	0893	1058314-7
Alessandra Gaspar Berger	0766	1066742-6
Alessandra Madureira de Oliveira	1953	1059032-4
	1957	1061587-5
Alessandra Michalski Velloso	2018	1063197-9
	2188	1063915-7
	2476	1061614-7
Alessandra Semençato Butaccini	1715	1063844-3
Alessandro Alcino da Silva	2300	1060841-0
	2401	1061578-6
Alessandro Brandalize	1681	1072714-9
Alessandro Donizethe Souza Vale	1109	1057295-3
Alessandro Duleba	1421	1059671-1
Alessandro Frederico de Paula	2246	1061540-2
Alessandro Giovani G. Bertusso	0196	1059686-2
Alessandro Mestriner Felipe	1359	1057820-6
Alessandro Moreira do Sacramento	0149	1061253-4
	2029	1064365-1
	2213	1072832-2
Alessandro Tadeu Ostrowski Dalcol	1032	1072275-7
Alex Caetano dos Reis	0142	1057330-7
	1785	1063843-6
Alex Clemente Botelho	2085	1061743-3
Alex Grando	1568	1069750-0
Alex Reberte	0916	1057331-4
	0971	1061888-7
	1071	1061990-2
	1160	1061927-9
Alex Rodrigues Shibata	1081	1070041-3
Alex Sander Rezende	0665	1073472-0
Alex Schopp dos Santos	2006	1061705-3
Alexander Roberto Alves Valadão	1276	1070849-9
Alexander Vieira	0783	1061749-5
Alexandra Dária Pryjmak	1207	1068932-8
Alexandra Maciel Zilli	1370	1070198-7
Alexandra Regina de Souza	1473	1060994-6
	1539	1060311-7
	1569	1070206-4
	1598	1072140-9
	1851	1061250-3
Alexandra Silveira	2348	1070613-9
Alexandra Valenza Rocha Malafaia	1248	1054403-3
	1455	1062426-1
	1566	1064199-7
	1580	1060639-0
	1606	1059093-7
	1625	1071656-8
	1863	1071802-0
	2662	1058879-3
Alexandre Araldi González	2437	1072562-5
Alexandre Augusto Gava	1396	1057988-3
Alexandre Barbieri Neto	1797	1057970-1
Alexandre Barbosa da Silva	0338	1061326-2
Alexandre Bilieri	0265	1072138-9
Alexandre Chemim	1063	1073251-1
	2693	0882542-1/02
Alexandre Christoph Lobo Pacheco	1487	1070992-5
	2432	1070694-4
Alexandre Cruz Hegner	1151	0477438-1/03
Alexandre de Almeida	1248	1054403-3
	1455	1062426-1
	1473	1060994-6
	1539	1060311-7
	1566	1064199-7
	1569	1070206-4
	1580	1060639-0
	1598	1072140-9
	1625	1071656-8
	1863	1071802-0
	2662	1058879-3
Alexandre de Toledo	1895	1059983-6
	1925	1063917-1
	2337	1065103-5
	2497	1064425-2

Alexandre Franco Neves	1226	1069817-0
Alexandre Hauly Camargo	0168	1059436-2
	0220	1063368-8
Alexandre Jorge	0348	1070321-6
Alexandre Magno Silva Santos	1583	1062197-5
Alexandre Martins	0038	1069956-2
Alexandre Maurios Kuhn	1358	1057724-9
Alexandre Medeiros Regnier	0100	1072894-2
Alexandre Nelson Ferraz	0726	1060472-5
	0967	1060133-3
	1406	1061805-8
	1433	1063927-7
	1476	1063451-8
	1501	1061633-2
	1520	1061849-0
	1563	1062288-1
	1676	1071871-5
	1678	1072191-6
	1720	1071199-8
	1779	1061640-7
	1783	1063517-1
	1844	1057281-9
	1873	1058246-4
	1932	1064911-3
	1978	1058899-5
	2000	1060662-9
	2112	1064852-9
	2113	1064883-4
	2117	1066047-6
	2123	1070283-1
	2124	1070416-0
	2151	1059605-7
	2186	1063623-4
	2212	1072310-1
	2222	1058326-7
	2261	1065960-0
	2285	1059089-3
	2363	1058938-7
	2398	1061475-0
	2457	1059539-8
	2458	1059612-2
	2474	1061411-6
	2505	1067435-0
	2528	1059692-0
	2549	1063903-7
	2553	1064184-6
	2586	1058844-0
	2637	1058703-4
	2654	1069898-5
Alexandre Pietrângelo Lima	1121	1063219-0
Alexandre Pigozzi Bravo	0859	1069900-0
	0888	1071697-9
	0991	1059026-6
	1053	1070030-0
	1054	1070142-5
Alexandre Pinto Guedes Dutra	2013	1062425-4
	2255	1064276-9
	2393	1060373-7
Alexandre Polita	2775	1072068-2
Alexandre Pontes Batista	1175	1057437-1
	1430	1063167-1
	1903	1061089-4
Alexandre Rech	1329	1072083-9
Alexandre Rezende da Silva	1713	1061725-5
Alexandre Salomão	0683	1066062-3
Alexandre Santos de Oliveira	1322	1061707-7
Alexandre Sarge Figueiredo	2824	1063833-0
Alexandre Scabello Milazzo	1632	1057701-6
Alexandre Sutkus de Oliveira	1296	1062242-5
	1932	1064911-3
Alexandre Teixeira	2419	1064218-7
Alexandre Vettorello	1804	1061726-2
Alexandrina Juliana Casarim	1029	1070210-8
Alexandro Dalla Costa	1652	1072621-9
	1711	1060893-4
	1842	1072878-8
Alexey Gastão Conselvan	1579	1040762-8
	1590	1068795-5
Alexey Moser	1600	1073272-0
Alexsander Aparecido Gonçalves	0802	1059253-3
Alexsander Beilner	2435	1072451-7
Alfredo Ambrosio Junior	0563	1061963-5
	2227	1059167-2
	2354	1072590-9
	2570	1072230-8
	2621	1066740-2
Alfredo José Faiad Peluscki	0925	1062019-6
	1784	1063653-2
Alfredo Zucca Neto	1086	1073433-3
	1186	1063430-9
Ali Mustapha Ataya	2021	1063482-3
Alice Floriano Camargo	2571	1072524-5
Alicio Malavazi	0930	1070250-2
Alifrancy Pussi Farias Accorsi	0208	1070109-0
Aline Alves Maciel Ferrari	0443	1060772-0
Aline Bratti Nunes Pereira	0172	1061119-7
	1094	1059702-1
	1135	1060782-6
	1164	1064055-0
	1177	1059054-0
Aline Carneiro da C. D. Pianaro	1977	1058509-6
	2074	1060450-9
	2226	1059122-3
	2328	1064008-1
	2500	1065513-1
	2520	1055693-1
	2523	1059044-4
	2583	1058688-2
	2594	1060062-9
	2655	1070300-7
Aline Durski Canavez	1878	1058668-0
	2054	1057329-4
	2165	1061266-1
	2211	1072281-5
	2452	1059070-4
	2619	1065925-1
Aline Fernanda Faglioni	0112	1060085-2
	0339	1062045-6
	0393	1062894-9
Aline Manfrin Benatti	1774	1058535-6
Aline Moletta Nascimento	2286	1059152-1
Aline Sayuri Swiech	0981	1071774-1
Aline Waldhelm	2072	1060182-6
	2296	1060451-6
	2478	1061628-1
Alisson do Nascimento Adão	0011	1064209-8
	0013	1064432-7
	0014	1064450-5
	0015	1064555-5
	0034	1064262-5
	0035	1064346-6
	0037	1066872-9
	0045	1061930-6
	0051	1063838-5
	0052	1063840-5
	0053	1064512-0
	0054	1064605-0
	0063	1059926-1
	0069	1061908-4
	0073	1064392-8
	0092	1063834-7
	0097	1064528-8
	0115	1063835-4
	0116	1064310-6
	0117	1064404-3
	0130	1061915-9
	0134	1064120-2
	0135	1064283-4
	0157	1064472-1
	0173	1061370-0

	0177	1062551-9
	0182	1064497-8
	0201	1062184-8
	0203	1063837-8
	0206	1064192-8
	0218	1061807-2
	0224	1064326-4
	0225	1064380-8
	0241	1064145-9
	0242	1064299-2
	0244	1064363-7
	0245	1064487-2
	0257	1061817-8
	0261	1063839-2
	0262	1064591-1
	0276	1061938-2
	0281	1064250-5
	0283	1064420-7
	0285	1064574-0
	0303	1064166-8
	0322	1063575-3
Allan Amin Propst	1526	1071411-9
Allan Grubba Schitkovski	1008	1071788-5
Allan Marcel Paisani	1398	1058634-4
	1976	1058382-5
	2499	1065126-8
Allan Quartiero	1383	1061131-3
Almir Machado de Oliveira	0640	1070429-7
Almir Rogério Ribeiro da Silva	0903	1061015-4
Alsídinei de Oliveira	2480	1061975-5
Altair Roberto Ruschel	2124	1070416-0
Álvaro Augusto Costa Nunes	0220	1063368-8
Álvaro Manoel Furlan	1169	1070438-6
Alysson Burko Chicalski	0496	1059134-3
Alysson Sebastião F. d. Aguiar	0338	1061326-2
Alziro da Motta Santos Filho	0423	1061996-4
Amabilon Dalcomuni	0459	1059569-6
Amanda de Pontes	1797	1057970-1
	2426	1065470-1
Amanda Ferreira Silveira	0236	1061468-5
	0382	1070630-0
	0399	1070663-9
	1216	1057997-2
	1292	1059718-9
Amanda Gimenes de Castro Coutinho	0006	1061214-7
	1072	1063035-4
Amanda Goda Gimenes	1298	1069897-8
Amanda Reis	1811	1070170-9
Amanda Vaccari	2653	1063750-6
Amanda Vives Gomes	1459	1070227-3
Amauri Baptista Salgueiro	2203	1068819-0
Amauri Bechinski	1152	1058220-0
Amauri Carvalho Alves	1152	1058220-0
Amauri Cezar Johnsson	1276	1070849-9
Amauri Garcia Miranda	2044	1071362-1
Amauri Silva Torres	0357	1061901-5
Amauri Terres de França	0466	1063871-0
Amaury Chagas Coutinho Júnior	0574	1070896-8
Amilcar Cordeiro Teixeira	0604	1060256-1
Amilton de Souza Filho	1381	1059632-4
Ana Amelia Macedo Romanini	2404	1062394-4
Ana Beatriz Balan Villela	0121	1057895-3
	0128	1060474-9
	0265	1072138-9
	0307	1070600-2
Ana Carolina Arnaldi	0542	1059827-3
	0572	1065318-6
Ana Carolina de Campos Frozi	2212	1072310-1
Ana Carolina Rossato Atherino	2019	1063346-2
Ana Caroline Dias Libânio Silva	1175	1057437-1
Ana Caroline Noronha G. Okazaki	2555	1064244-7
Ana Cecília dos Santos Simões	0263	1065462-9
Ana Cláudia Bento Graf	0399	1070663-9
Ana Cláudia Finger	0444	1061723-1
Ana Elisa Perez Souza	0298	1060633-8
Ana Keila Schelbauer	2407	1063012-1
Ana Luci de Paula Quadros	0706	1064470-7
	0803	1059315-8
Ana Lúcia Bohmann	0166	1058290-2
	0186	1072883-9
	0793	1065534-0
Ana Lúcia Costa	0364	1065830-7
Ana Lucia França	0876	1061806-5
	1460	1070637-9
	1472	1060290-3
	1534	1058488-2
	1599	1072531-0
	1781	1062881-2
	1963	1063104-4
	2030	1064394-2
	2247	1061588-2
	2343	1068046-7
	2487	1063721-5
	2681	1070451-9
Ana Lucia Rodrigues Lima	0236	1061468-5
	1216	1057997-2
Ana Luiza de Paula Xavier	1459	1070227-3
Ana Luiza Evangelista da Rosa	2646	1062162-2
Ana Luiza Horn	2005	1061673-6
	2219	1057189-0
Ana Luiza Wambier	1573	1071552-5
	1671	1070420-4
	1870	1057439-5
Ana Márcia Soares Martins Rocha	1778	1061384-4
	1859	1071489-7
Ana Maria Annibelli Fernandes	1352	1072469-9
Ana Maria dos Santos Moreira	1790	1071308-7
Ana Maria Lopes R. d. Santos	1210	1070189-8
Ana Maria Silvério Lima	1232	1072563-2
	2147	1059041-3
Ana Paula Almeida de Souza Kerber	0330	1073352-3
	1961	1062396-8
Ana Paula Brudnicki Barbosa	0902	1060969-3
	0997	1061661-6
Ana Paula Cesar Stevanatto	1346	1069801-2
Ana Paula Conti Bastos	1612	1062047-0
	1832	1063008-7
Ana Paula da Silva	2833	1071306-3
Ana Paula da Silva Monis	2548	1063605-6
Ana Paula de Lucio	2445	1058381-8
	2636	1058297-1
Ana Paula Delgado de S. Barroso	1242	1070608-8
	1736	1064964-4
	2218	1056907-4
	2469	1061080-1
Ana Paula Faria da Silva	0183	1069999-7
Ana Paula Magalhães	1048	1062677-8
Ana Paula Martin Alves da Silva	1478	1064227-6
	1482	1067128-0
	1820	1072835-3
Ana Paula Michels Ostrovski	1198	1060916-2
Ana Paula Rocha Ribas	1187	1063937-3
Ana Paula Tenório de Araújo	2003	1061236-3
Ana Paula Vezzaro Lago Röcker	1143	1064588-4
Ana Rosa de Lima Lopes Bernardes	1395	1057207-3
	1887	1059244-4
	1976	1058382-5

	2010	1061988-2
	2047	1072642-8
	2086	1061814-7
	2225	1058901-0
	2236	1060338-8
	2262	1067049-4
	2425	1065455-4
	2440	1073948-9
	2531	1060273-2
	2548	1063605-6
	2565	1066370-0
Ana Tereza Palhares Basílio	0821	1071340-5
	1332	1072330-3
Analice Castor de Mattos	2291	1059696-8
Ananias Cézar Teixeira	0934	1072057-9
	0957	1072041-1
	1057	1070615-3
	1107	1070676-6
	1126	1070531-2
	1147	1070739-8
	1148	1070784-3
	1171	1070711-0
	2183	1062741-3
Anderson Alex Vanoni	0363	1065684-5
	0450	1065725-1
Anderson Aparecido Cruz	1727	1059215-3
	2129	1072570-7
	2133	1072984-1
	2266	1071956-3
	2438	1073071-3
	2517	1073059-7
	2573	1073064-8
Anderson Carlos Lopes	2465	1060470-1
Anderson Cleber Okumura Yuge	0837	1063633-0
	1484	1070258-8
Anderson Daniel Lagoin	0502	1061681-8
	0747	1057120-1
Anderson dos Santos Castro	1796	1057761-2
Anderson Hataqueiama	0867	1072821-9
Anderson Herance	0253	1060333-3
Anderson Lovato	1843	1073062-4
Anderson Luis Pereira Gonzalez	0439	1072480-8
	0688	1071378-9
Anderson Malagurti	1087	1074612-8
Anderson Mangini Armani	0658	1067158-8
Anderson Manique Barreto	0643	1064925-7
Anderson Pinheiro Gomes	0662	1070362-7
Anderson Rivas de Almeida	2682	1072985-8
Anderson Soares de Cerqueira	1067	1060803-0
Anderson Wagner Marconi	2351	1071321-0
André Abreu de Souza	1420	1059433-1
André Azambuja da Rocha Machado	0098	1066118-0
André Benedetti de Oliveira	0794	1065833-8
André Botti Montanha	1420	1059433-1
André Carneiro de Azevedo	1226	1069817-0
	2397	1060991-5
André Cicarelli de Melo	1155	1059845-1
André Diniz Affonso da Costa	0959	1073119-8
Andre dos Santos Damas	0464	1063326-0
André Eduardo Queiroz	2562	1065556-6
André Elias Brianese Porto	1521	1062198-2
André Fustaino Costa	0171	1060415-0
	0229	1072966-3
	0288	1073009-7
André Gustavo Meyer Tolentino	1375	1072711-8
André Kassem Hammad	2198	1065108-0
André Luis Agner Machado Martins	0264	1070024-2
André Luis Aquino de Arruda	2586	1058844-0
André Luis Gaspar	2707	1071607-5
André Luiz Giudicissi Cunha	1229	1071834-2
	1357	1057220-6
André Luiz Kurtz	0392	1062385-5
André Luiz Verboski	1307	1072551-2
André Maciel Wandscheer	2407	1063012-1
André Miguel Sidor Coraiola	0886	1070816-0
	0908	1069012-5
	1077	1065529-9
	1079	1068801-8
Andre Morais Bachur Silva	0847	1057743-4
André Oliveira de Meira Ribeiro	1346	1069801-2
André Ricardo Brusamolin	0861	1070296-8
André Ricardo Damião	1639	1062985-5
André Ricardo Forcelli	2124	1070416-0
Andre Santos Barreto	1272	1065259-2
André Vinícius Beck Lima	2539	1061877-4
André Vitorassi	2777	1072290-4
André Zacarias T. d. Queiroz	1085	1073084-0
	1207	1068932-8
Andrea Caroline Marconatto Cury	1692	1060385-7
Andréa Cristiane Grabovski	2246	1061540-2
Andréa Cristine Arcego	0732	1063004-9
	0845	1072792-3
Andréa Daniella Azevedo	0438	1071924-1
Andréa Fernandes Araújo	0076	1072993-0
	0139	1071684-2
	0308	1071720-3
	0473	1070137-4
	0746	1073010-0
	0798	1072049-7
	0823	1071937-8
Andréa Gomes	0348	1070321-6
	0349	1070397-0
	0350	1072797-8
	0386	1072797-8
Andréa Hertel Malucelli	1910	1061899-0
	1914	1062166-0
	2025	1063921-5
	2049	1072901-2
	2111	1064252-9
	2119	1067578-0
	2357	1073347-2
	2387	1059068-4
	2401	1061578-6
	2581	1058627-9
	2628	1072247-3
Andrea Kalil	2482	1062316-0
Andréa Lopes Germano Pereira	1868	1057253-5
	1899	1060508-0
	1922	1063446-7
	2332	1064254-3
	2418	1063970-8
	2551	1064144-2
	2563	1065784-0
Andréa Malucelli	0230	1057352-3
Andréa Patricia Cezario	1232	1072563-2
Andrea Pereira do Nascimento	1678	1072191-6
Andrea Regina Schwendler Cabeda	1156	1060353-5
Andréa Roldão dos Santos Munhoz	2357	1073347-2
Andrea Sabbaga de Melo	0265	1072138-9
	0743	1070454-0
	1282	1073372-5
	1332	1072330-3
	1768	1072345-4
Andrea Sartori	1478	1064227-6
Andrealdo Ribeiro Dias	1498	1057345-8
Andrei Conte	0582	1060532-6
Andréia Cristina M. M. Fajardo	1850	1060253-0
Andreia Damasceno	2343	1068046-7
Andréia Ferraz Martin R. Martelli	0187	1057454-2
	0454	1072799-2
Andréia Ricci Silva Carvalho	0687	1070917-2
	2843	1071682-8

Andréia Salgueiro S. Salles	1350	1071756-3
Andréia Silvane Tyski Annas	1281	1072906-7
Andréia Stall	0046	1062035-0
Andréia Strassburger	2212	1072310-1
Andressa Cristiane M. Barboza	1390	1069787-7
Andressa Cristina da Costa	1298	1069897-8
Andressa Nagarolli da Costa	2137	1057519-8
	2560	1064654-3
	2583	1058688-2
Andressa Rosa	0369	1072390-9
	0373	1062226-1
	0734	1063359-9
	0955	1070715-8
Andreza Cristina Baggio	1366	1063735-9
Andrezza Maria Beltoni	2052	1073159-2
Andyara Carolina S. Z. d. Santos	0525	1060416-7
Anelise Roberta Belo B. Valente	0875	1061662-3
	0887	1071382-3
	0911	1070876-6
	0931	1070407-1
	0943	1060537-1
	0945	1061941-9
	0964	1058492-6
	0965	1058499-5
	0972	1062170-4
	0980	1071773-4
	0984	1072872-6
	0990	1058310-9
	1007	1071758-7
	1018	1062593-7
	1083	1070892-0
	1120	1063095-0
	1146	1070358-3
	1181	1061459-6
Angela Anastázia Cazeloto	1511	1072492-8
	1782	1063474-1
Ângela Andrea Horbatiuk	0795	1066987-5
Ângela Cibele Carvalho da Rosa	1052	1067210-3
Ângela Cristina Glomb	0602	1072976-9
Angela Erbes	0419	1071915-2
Angela Esser Pulzato de Paula	2475	1061515-9
	2584	1058692-6
Ângela Estorilio Silva Franco	1012	1059047-5
	1303	1071221-5
	1304	1071243-1
Angela Maria Gomes R. Lissi	0463	1062809-0
Ângela Maria Griboggi	1196	1059905-2
Angela Maria Stepaniv	0456	1057270-6
Ângela Marina Arsego Leite	0344	1064657-4
Angélica Aparecida de Oliveira	0420	1061029-8
Angelica Onisko	1417	1058288-2
	1615	1063428-9
	1725	1058309-6
	1852	1061712-8
Angélica Terezinha Menk Ferreira	1024	1064781-5
Angélica Viviane Ribeiro	1637	1060989-5
	1709	1059948-7
	1783	1063517-1
	1857	1070700-7
Angelino Luiz Ramalho Tagliari	0864	1071917-6
	0867	1072821-9
	0892	1057427-5
	0956	1071753-2
	1641	1064221-4
	1666	1064086-5
Angelize Severo Freire	1734	1062747-5
	1908	1061771-7
	1916	1062297-0
	1934	1066004-1
	1949	1057574-9
	1962	1062472-3
	2017	1063172-2
	2023	1063669-0
	2035	1066401-0
	2058	1057955-4
	2079	1060825-6
	2126	1071025-3
	2136	1057404-2
	2185	1063424-1
	2189	1064135-3
	2250	1062486-7
	2329	1064056-7
	2381	1070240-6
	2415	1063889-2
	2442	1057768-1
	2467	1060988-8
	2526	1059341-8
	2582	1058660-4
	2606	1063083-0
	2612	1064150-0
	2616	1064535-3
	2642	1061605-8
	2675	1063052-5
Aníbal Bim	0865	1072315-6
Anis Sobhi Issa	2787	1072308-1
Anna Cláudia Foltran	1935	1067129-7
Anna Paula Baglioli dos Santos	1812	1070467-7
	1836	1070541-8
	2122	1070193-2
	2220	1057469-3
	2251	1063097-4
	2408	1063085-4
	2540	1061928-6
	2619	1065925-1
Anne Caroline Wendler	1820	1072835-3
Annete Cristina de Andrade Gaio	0335	1060059-2
	0537	1071931-6
	0573	1069984-6
	0598	1071176-5
	0602	1072976-9
	0766	1066742-6
	0808	1061209-6
Annie Ozga Ricardo	0490	1070336-7
	0493	1072214-4
	1436	1066614-7
	1467	1072261-3
Anselmo José Bento Gonçalves Hess	1222	1064494-7
Antelmo João Bernartt Filho	1187	1063937-3
Antônio Augusto Castanheira Néia	1185	1062877-8
Antônio Augusto Grellert	0148	1060481-4
Antonio Bento Junior	0866	1072632-2
Antonio Camargo Junior	1465	1071676-0
Antonio Carlos Alves	0078	1035008-6
	0079	1035455-5
	0080	1036343-4
Antônio Carlos de Andrade Vianna	0347	1070235-5
	0474	1070424-2
Antonio Carlos de O. Freitas	0885	1070103-8
Antônio Carlos dos Santos	1337	1058419-7
Antônio Carlos Efing	0137	1069991-1
	0549	1072675-7
Antônio Carlos Guimarães Taques	1039	1059260-8
Antonio Carlos Marteli	2539	1061877-4
Antônio Celestino Toneloto	1724	1072716-3
Antonio Edson Martins Nogueira	0904	1061687-0
Antonio Eduardo G. d. Rueda	0991	1059026-6
	1053	1070030-0
	1054	1070142-5
Antonio Eloy Bernardin	1232	1072563-2
	2147	1059041-3
Antonio Elson Sabaini	1435	1066078-1

Antônio Farias Ferreira Netto	1278	1071616-4
Antonio Ferreira França	0848	1058256-0
	1020	1062886-7
	1183	1062429-2
Antonio Freitas de Medeiros	0509	1063719-5
Antônio Henrique Baki Huscher	2631	1072769-4
Antonio Henrique de Carvalho	2581	1058627-9
Antonio Henrique Marsaro Júnior	1198	1060916-2
Antonio Homero Madruga Chaves	0439	1072480-8
Antonio José N. d. S. Polak	1111	1058149-0
Antonio José Urias	2125	1070730-5
Antonio Justino Forcelli	2124	1070416-0
Antônio Krokosz	0955	1070715-8
Antônio Leite dos Santos Neto	0020	1070797-0
Antonio Lidio	2770	1070129-2
Antonio Linares Filho	2439	1073473-7
Antônio Luiz Amaral	0413	1063761-9
Antonio Luiz Pereira Júnior	0574	1070896-8
Antonio Luiz Zepone Júnior	2153	1059871-1
Antonio Marcos de Aguiar	0907	1063325-3
Antonio Marcos Solera	0438	1071924-1
Antônio Martini Neto	2403	1061973-1
Antonio Minoru Ashakura	2435	1072451-7
Antônio Miozzo	0728	1061346-4
Antonio Ramalho Xavier	0541	1059224-2
Antônio Roberto Elias	0462	1060398-4
	0489	1064023-8
	2830	1070430-0
Antônio Roberto M. d. Oliveira	0046	1062035-0
	0239	1063689-2
	0505	1062703-3
	0508	1063522-2
	0529	1063858-7
	0533	1066830-1
	0553	1059101-4
	0563	1061963-5
	0567	1063794-8
	0586	1062657-6
	0588	1063075-8
	0591	1063561-9
	0593	1063684-7
	0613	1066153-9
	0727	1060922-0
	0733	1063244-3
	0734	1063359-9
	0737	1063922-2
	0740	1066011-6
	0758	1062284-3
	0760	1063406-3
	0774	1058589-4
	0782	1061696-9
	0785	1062624-7
	0800	1055947-4
	0816	1066343-3
	0832	1062261-0
	0834	1062899-4
	0835	1063276-5
	0842	1066362-8
Antonio Roberto Orsi	0833	1062543-7
	1660	1059648-2
Antonio Saura Silva	0836	1063328-4
	1634	1058637-5
Antônio Sbano Júnior	2658	1071665-7
Antonio Silva de Paulo	2286	1059152-1
Antônio Tarcísio Matté	0633	1064861-8
Aparecido José da Silva	0467	1064106-2
Aquile Anderle	0018	1066361-1
Arão dos Santos	1376	1052522-5
Ararinan Kosop	0780	1061132-0
	1101	1062882-9
Arcendino Antônio Souza Júnior	1793	1072221-9
	2514	1072218-2
Argos Fayad	2870	1070249-9
Ari Bernardi	0652	1070310-3
Ariane Louise Beltrame Santos	1036	1054035-5
	2699	1071561-4
Arianna de Nicolai P. Gevaerd	0381	1066793-3
	0425	1063102-0
	0426	1063383-5
	0463	1062809-0
Ariele Steffen Fuggi	0458	1057999-6
Arielton Tadeu Abia de Oliveira	0770	1057240-8
Arildo Antonio de Campos	0650	1069015-6
Arinaldo Bittencourt	0400	1071529-6
Aristeu Rogério de Andrade Junior	0440	1059366-5
Aristides Alberto Tizzot França	1813	1070513-4
Arivaldir Gaspar	2707	1071607-5
Arleide Regina Ogliari Candal	1040	1059273-5
	1566	1064199-7
	1846	1058139-4
Arlete Aparecida de Souza	1310	1073057-3
Arlindo Menezes Molina	1818	1072333-4
Arlindo Pereira Junior	1552	1073980-7
Arlindo Rialto Junior	2539	1061877-4
Arlindo Vieira dos Santos	2809	1069501-7
Armando Garcia	0853	1061800-3
	0938	1057567-4
	0939	1057696-0
Armando J. Sbampato Jr	1121	1063219-0
Armando Vieira Laranjeiro	1544	1066696-9
	1799	1060339-5
Arnaldo Alves de Camargo Neto	0460	1059615-3
Arnaldo de Oliveira Junior	2242	1061240-7
	2412	1063619-0
Arthur Carlos da Rocha Muller	0859	1069900-0
Artur Bittencourt Junior	2912	1073310-5
	2913	1073320-1
Arxibani Rodrigues Moncorvo	0277	1063502-0
Ary Bracarense Costa Junior	2678	1066295-2
Ary Lucio Fontes	0555	1059243-7
Assis Corrêa	1211	1070895-1
Augusto Lopes	1406	1061805-8
Augusto Pastuch de Almeida	1286	1058394-5
Aurélio Câncio Peluso	0918	1058099-5
Aurelio Severino de Souza	1421	1059671-1
Áureo Francisco Lantmann Junior	0166	1058290-2
Aureo Vinhoti	1545	1068062-1
Aurino Muniz de Souza	1595	1071550-1
Ayr Azevedo de Moura Cordeiro	2774	1071356-3
Babyton Pasetti	1276	1070849-9
Bárbara Fracaro Lombardi	1823	1057967-4
Bárbara Malvezi Bueno de Oliveira	0917	1057780-7
	1144	1065753-5
	1154	1059344-9
Bárbara Ribeiro Vicente	0928	1063527-7
	1187	1063937-3
Beatriz Besel	0404	1059762-7
Beatriz Fonseca Donato	0867	1072821-9
	1009	1072852-4
Beatriz Regius Péterffy V. Jágocs	0150	1061745-7
Beatriz Terezinha da S. Moura	1736	1064964-4
Benedito Lepri	1676	1071871-5
Benjamim de Bastiani	0312	1057414-8
Benjamim Marçal Costa	0438	1071924-1
Benjamin Lins de Barros Lemos	0863	1071904-9
Berenice da Aparecida G. Ribeiro	1076	1065528-2
	2043	1071004-4

Bernardo Duarte Almeida Fonseca	1564	1062725-9
Bernardo Guedes Ramina	0514	1071149-8
	0517	1073078-2
	0534	1070428-0
	0550	1072694-2
	0558	1060440-3
	0575	1071975-8
	0587	1062885-0
	0600	1072151-2
	0743	1070454-0
	0754	1061523-1
	0772	1057244-6
	0820	1070846-8
	0821	1071340-5
	1239	1060074-9
	1244	1071696-2
	1289	1070237-9
	1333	1072917-0
Bianca Rossi Totti	1740	1070706-9
Blamir Francisco Bortoli	1711	1060893-4
Blas Gomm Filho	1460	1070637-9
	1472	1060290-3
	1599	1072531-0
	2230	1059343-2
	2343	1068046-7
	2412	1063619-0
	2681	1070451-9
Brasil Paraná de Cristo II	1211	1070895-1
Braulio Belinati Garcia Perez	1179	1059717-2
	1407	1062954-0
	1447	1058117-8
	1471	1059372-3
	1493	1073075-1
	1511	1072492-8
	1514	1057311-2
	1578	1073202-8
	1584	1062898-7
	1586	1063006-3
	1601	1057446-0
	1610	1061030-1
	1652	1072621-9
	1660	1059648-2
	1667	1065180-2
	1673	1070961-0
	1674	1071175-8
	1680	1072548-5
	1684	1058267-3
	1711	1060893-4
	1737	1065979-9
	1742	1071233-5
	1747	1072840-4
	1782	1063474-1
	1821	1073474-4
	1829	1061517-3
	1842	1072878-8
	1854	1064303-1
Bráulio Cesco Fleury	0200	1062087-4
Braz Reberte Pedrini	0916	1057331-4
Breno Giamberardino Rigoni	1579	1040762-8
	1590	1068795-5
Bruna Ambrosio Chimenti	1186	1063430-9
Bruna Carolina X. d. Nascimento	2060	1058208-4
	2295	1060413-6
	2367	1061180-6
	2413	1063645-0
Bruna Couto Berneira	2041	1070837-9
Bruna de Farias Ferreira Leite	1720	1071199-8
Bruna Malinowski Scharf	1849	1059842-0
	2407	1063012-1
Bruna Marcantonio Farah	1403	1059421-1
	1847	1058431-3
Bruna Mischiatti Pagotto	1109	1057295-3
	1984	1059165-8
	2342	1066817-8
	2613	1064173-3
Bruna Oliveira de Jesus	1052	1067210-3
Bruno Augusto Gonçalves Vianna	0474	1070424-2
Bruno Augusto Sampaio Fuga	0921	1059818-4
	0974	1062527-3
	1167	1065874-9
	1176	1058033-7
	2024	1063746-2
	2427	1065811-2
Bruno Augusto Vigo Milanez	2776	1072134-1
Bruno de Luca Zanatta	2563	1065784-0
Bruno Di Marino	0514	1071149-8
	0517	1073078-2
	0552	1072996-1
	0558	1060440-3
	0561	1061646-9
	0820	1070846-8
	0821	1071340-5
	1239	1060074-9
	1360	1058070-0
Bruno Dominoni de Araújo	2618	1065577-5
Bruno Falleiros E. d. Rocha	0937	1057301-6
Bruno Fernando Rodrigues Diniz	1426	1060876-3
Bruno Ferronato Girelli	0985	1073218-6
Bruno Follador Haluch	1005	1070859-5
	1647	1071528-9
Bruno Henrique Baleche	1870	1057439-5
Bruno Henrique Ferreira	2612	1064150-0
Bruno Luis Marques Hapner	1356	1073933-8
Bruno Lundgren Rodrigues Aranda	0418	1070576-1
Bruno Mangile	0663	1070579-2
Bruno Montenegro Sacani	1129	1073971-8
Bruno Pavin	1397	1058298-8
	1615	1063428-9
	1753	1060748-4
	2080	1060909-7
Bruno Pulpor Carvalho Pereira	1952	1058929-8
	1977	1058509-6
	2186	1063623-4
	2296	1060451-6
	2531	1060273-2
	2549	1063903-7
	2613	1064173-3
	2624	1070177-8
	2638	1060983-3
Bruno Roberto Graciano	2708	1072233-9
	2856	1071717-6
Bruno Sacani Sobrinho	1129	1073971-8
Bruno Santos de Lima	1562	1062068-9
Bruno Szczepanski Silvestrin	2184	1063338-0
Cácia de Dordi Tres	1704	1057363-6
Caio Marcelo Cordeiro Antonietto	2732	1072318-7
Caio Márcio Eberhart	0557	1059866-0
Calixto Domingos de Oliveira	2479	1061675-0
Camila Biral Vieira da Cunha	0348	1070321-6
	0349	1070397-0
Camila Carneiro Lopes	2729	1071319-0
Camila Casarin Guandelini	1150	1073085-7
	2143	1058528-1
	2279	1058272-4
	2284	1059077-3
Camila Castanha Chagas	1204	1064842-3
Camila Enrietti Bin	1053	1070030-0
Camila Kochanowski Simão	0298	1060633-8
Camila Nunes Esperidião	2265	1071838-0
Camila Pedroso Sampaio	1551	1073353-0
Camila Rodrigues Forigo	0615	1063358-2
Camila Sailer Rafanhim	0369	1072390-9
Camila Viale	2344	1069385-3
Camila Vieira Castro	0755	1062081-2
Camilla Ribeiro C. M. Valeixo	0505	1062703-3
	0506	1063236-1

	0526	1063331-1
	0530	1064013-2
	0553	1059101-4
	0567	1063794-8
	0585	1062190-6
	0586	1062657-6
	0593	1063684-7
	0610	1063879-6
	0611	1064433-4
	0733	1063244-3
	0735	1063490-5
	0740	1066011-6
	0758	1062284-3
	0764	1064561-3
	0784	1062206-9
	0840	1063904-4
	1227	1070333-6
Camilla Scaramal de Angelo Hatti	1554	1058823-1
Camilla Tamyeh Hamamoto	1146	1070358-3
Camille Baggio Scheidt Brunsfeld	2320	1062824-7
	2601	1061104-6
Caren Regina Jaroszuk	0769	1072787-2
Carina Marini	0850	1059846-8
Carina Moisés Mendonça	0906	1062907-1
Carine Casanova	0093	1063865-2
Carine de Medeiros Martins	2495	1064222-1
Carine Fabíola M. d. L. Werneck	1634	1058637-5
Carivaldo Ventura do Nascimento	2625	1070581-2
Carla Fernandes Ribeiro B. Sutil	0975	1064354-8
Carla Heliana Vieira M. Tantin	1605	1058843-3
	1880	1058781-8
	1892	1059533-6
	1917	1062301-9
	1965	1063676-5
	1974	1058229-3
	1995	1060077-0
	2007	1061746-4
	2078	1060739-5
	2090	1062487-4
	2110	1064180-8
	2139	1058104-1
	2142	1058498-8
	2143	1058528-1
	2144	1058777-4
	2164	1061255-8
	2170	1061603-4
	2171	1061665-4
	2176	1062031-2
	2178	1062431-2
	2279	1058272-4
	2289	1059242-0
	2302	1060990-8
	2304	1061312-8
	2345	1069803-6
	2360	1058198-3
	2369	1061471-2
	2376	1063111-9
	2443	1057932-1
	2445	1058381-8
	2504	1066359-1
	2510	1070906-9
	2555	1064244-7
	2577	1057354-7
	2579	1058312-3
	2585	1058739-4
	2588	1059139-8
	2589	1059285-5
	2598	1060785-7
	2611	1064015-6
	2638	1060983-3
	2650	1063307-5
	2663	1058882-0
	2664	1059028-0
	2665	1060960-0
Carla Juliana Mateus	2067	1059166-5
Carla Kraushaar	2715	1070902-1
Carla Maria Köhler	2584	1058692-6
Carla Mylaine de Camargo	1530	1072766-3
Carla Passos Melhado	1446	1072881-5
	2674	1062267-2
Carla Roberta Dos Santos Belém	1926	1063978-4
	2044	1071362-1
	2249	1061799-5
	2256	1064348-0
Carla Simone Silva	1043	1060279-4
Carla Tereza dos Santos Diel	1680	1072548-5
Carlos Agmar Pereira	0534	1070428-0
	1333	1072917-0
Carlos Alberto B. Caggiano	1105	1063291-2
	1201	1061685-6
Carlos Alberto Costa Machado	0812	1062232-9
Carlos Alberto Farion de Aguiar	1401	1059153-8
Carlos Alberto Malizia	0634	1067160-8
Carlos Alberto Nepomuceno Filho	1504	1065146-0
Carlos Alberto Paolielo Azevedo	1208	1069374-0
Carlos Alberto Rodrigues Silva	0616	1066460-9
Carlos Alberto Romani	1297	1064398-0
Carlos Alberto Tanuri Mendes	0765	1066689-4
Carlos Alberto Xavier	1244	1071696-2
	1944	1072651-7
Carlos Alberto Zanon	0856	1063583-5
	1123	1064449-2
	1159	1060482-1
Carlos Alves	0932	1070426-6
Carlos Araúz Filho	1509	1071738-5
Carlos Augusto Azevedo Silva	0620	1068550-6
Carlos Augusto Costa	0929	1063544-8
	1149	1072628-8
	1162	1063463-8
Carlos Augusto Crema	2269	1072744-7
	2271	1072775-2
Carlos Augusto M. V. d. Costa	0193	1058846-4
Carlos Bayestorff Júnior	1585	1062914-6
	1796	1057761-2
Carlos Cesar Lesskiu	1093	1059016-0
Carlos Eduardo Borges Marin	1671	1070420-4
Carlos Eduardo de Oliveira Basso	0029	1063063-8
	0033	1064235-8
Carlos Eduardo Faisca Nahas	1202	1063608-7
Carlos Eduardo Manfredini Hapner	0474	1070424-2
	1074	1063632-3
	1664	1061742-6
Carlos Eduardo Pinto	0470	1067108-8
	1139	1061536-8
Carlos Eduardo Rangel Xavier	0291	1058337-0
Carlos Eduardo Sardi	1621	1071131-6
Carlos Eduardo Scardua	1874	1058311-6
	1928	1064270-7
	1949	1057574-9
	2112	1064852-9
	2413	1063645-0
	2457	1059539-8
	2481	1062217-2
	2597	1060699-6
Carlos Eduardo Vieira de Carvalho	2660	1058271-7
Carlos Fabrício Pertile	0502	1061681-8
Carlos Fernando Fecchio d. Santos	1139	1061536-8

Carlos Fernando Peruffo	1908	1061771-7
	2345	1069803-6
Carlos Frederico Reina Coutinho	1545	1068062-1
Carlos Frederico Viana Reis	0365	1066286-3
Carlos Gomes de Brito	1693	1061402-7
Carlos Henrique Rocha	1358	1057724-9
	1778	1061384-4
	1859	1071489-7
Carlos Henrique Santili	0020	1070797-0
Carlos Henrique Schiefer	1229	1071834-2
	1552	1073980-7
Carlos José Sebrenski	1564	1062725-9
Carlos Juarez Weber	0482	1061724-8
Carlos Lemes da Silva	1058	1070627-3
Carlos Massaiti Higuti	0660	1069357-9
Carlos Maximiano Mafra de Laet	1099	1062091-8
Carlos Rafael Menegazo	0365	1066286-3
Carlos Roberto Gomes Salgado	0478	1059191-8
	1735	1064676-9
Carlos Rodrigo Orlando Villalba	1295	1061672-9
Carlos Rosa Júnior	1076	1065528-2
Carlos Sequeira Martins	0653	1070606-4
Carlos Victor Brüne	1020	1062886-7
Carmelinda Carneiro	0741	1066842-1
	0811	1062222-3
Carmem Lúcia Bassi Petrucci	0748	1057212-4
Carmen Ester Romero	1367	1064598-0
Carolina Antunes Villanova Scopel	0453	1070749-4
Carolina Borges Cordeiro	1185	1062877-8
Carolina Brandalise Romel	1807	1063323-9
Carolina Cândida A. R. d. Andrade	2199	1065239-0
Carolina Cicote	0310	1072369-4
	0428	1064828-3
Carolina Gonçalves Santos	0009	1063665-2
	0217	1061659-6
Carolina Heinz Haack	2622	1066805-8
Carolina Marcela F. Bittencourt	1311	1073359-2
Carolina Martins Pedrol	1240	1064141-1
Carolina Teixeira Capra	2188	1063915-7
Carolina Villena Gini	0553	1059101-4
	0602	1072976-9
	0727	1060922-0
Caroline Amadori Cavet	0468	1064210-1
	1480	1065976-8
	2178	1062431-2
Caroline Badotti	0549	1072675-7
Caroline Barbosa Pereira	1203	1063618-3
	1358	1057724-9
	1859	1071489-7
Caroline do Carmo Ferraz da Costa	0849	1059602-6
Caroline Florêncio	1400	1059133-6
	1690	1060243-4
Caroline Ivanky Martins	2282	1058358-9
Caroline Leal Nogueira	1974	1058229-3
Caroline Lopes dos Santos Coen	2909	1068394-8
	2915	1068366-4
Caroline Mitie Iwama	2113	1064883-4
	2235	1059829-7
Caroline Morais de Lima	2718	1072202-4
Caroline Pagamunici	1954	1060458-5
	2011	1062109-5
	2192	1064443-0
	2372	1062229-2
	2453	1059084-8
	2578	1057911-2
	2621	1066740-2
Caroline Rupel Scarano	1828	1061145-7
Cássia Denise Franzoi	2677	1063745-5
Cássia Rocha Machado	2344	1069385-3
Cassia Ronise Somavilla Guasso	1950	1057699-1
Cassiano Fabris	2692	1060315-5
Cassiano Luiz Iurk	0766	1066742-6
Cassiano Ricardo Bocalão	0078	1035008-6
	0079	1035455-5
	0080	1036343-4
Cassiano Ricardo Régis	1781	1062881-2
Cauê Röse de Oliveira	1962	1062472-3
Cedenir José de Pellegrin	1790	1071308-7
Célia do Rocio de Paula	1352	1072469-9
Célia Fátima Morandi	1106	1067465-8
Célia Maejima	0094	1063935-9
Célia Regina Martins Prandini	1221	1063851-8
Celso Borba Bittencourt	1717	1066437-0
Celso dos Santos Filho	2430	1068264-5
Celso Fernando Gutmann	1562	1062068-9
Celso José da Silva	0481	1061158-4
	1246	1072978-3
Celso Lucinda	1224	1068060-7
Celso Nobuyuki Yokota	0671	1066989-9
Celso Souza Guerra Júnior	2539	1061877-4
Celso Umberto Luchesi	0885	1070103-8
Cerino Lorenzetti	0178	1062581-7
	0260	1063651-8
César Antonio Aguilar Rios	1368	1065632-1
César Augusto Buczek	0587	1062885-0
César Augusto Coradini Martins	0041	1036833-3
	0061	1059319-6
	0236	1061468-5
César Augusto de França	0960	1073882-6
	2324	1063089-2
Cesar Augusto de Mello e Silva	0366	1069835-8
Cesar Augusto de M. e. S. Junior	0366	1069835-8
César Augusto Machado de Mello	0895	1058571-2
César Augusto Terra	1557	1059394-9
	1725	1058309-6
	1785	1063843-6
	1822	1057903-0
	1859	1071489-7
	1866	1072341-6
	1902	1060931-9
	1912	1062061-0
	2085	1061743-3
	2172	1061713-5
	2275	1057275-1
	2314	1062138-6
César Augusto Voltolini	2074	1060450-9
	2301	1060967-9
César de Souza	0254	1060559-7
César Eduardo Misael de Andrade	1359	1057820-6
César Luiz Schallenberger	1020	1062886-7
Cezar Augusto Cordeiro Machado	2274	1073640-8
Chaiany Batista	1958	1062129-7
Charles Daniel Duvoisin	1339	1061647-6
Charles de Freitas Vilas Boas	0777	1060439-0
Charles Luciano Coelho de Lima	2423	1065069-8
Charles Michel Lima Dias	0564	1062651-4
Charles Parchen	1366	1063735-9
	1713	1061725-5
Charles Pereira Lustosa Santos	1365	1062836-7
Charles Zauza	1512	1072947-8
Charline Lara Aires	0876	1061806-5
Christian Almeida Momenté	0999	1063357-5
Christian Guenther	0112	1060085-2
Christianne Regina L. Posfaldo	0145	1059388-1
Christiano de Lara Pamplona	1807	1063323-9
	1818	1072333-4
Christielle T. B. A. d. Toledo	1911	1061998-8
	2323	1063073-4

Christopher Romero Felizardo	0918	1058099-5
Cibele Cristiane Ruiz Azevedo	2357	1073347-2
Cibelle Diana Mapelli Corral Bóia	0064	1059960-3
	0317	1060659-2
Cícero Andrade Barreto Luvizotto	1092	1058633-7
Cícero Belin de Moura Cordeiro	1306	1071272-2
Cinara Corrêa Rocha Calijuri	0532	1065781-9
	0565	1063573-9
	0572	1065318-6
	0581	1059904-5
	0590	1063559-9
	0594	1065292-7
	0595	1065525-1
	0738	1064291-6
	0770	1057240-8
	0776	1059841-3
	0786	1063555-1
	0794	1065833-8
	0819	1069857-4
	0841	1065228-7
Cintia do Prado Carneiro Belone	2469	1061080-1
Cintia Regina Brito Aguiar	2435	1072451-7
Cintya Buch Melfi	0544	1060325-1
	0577	1057776-3
	0739	1065820-1
	0811	1062222-3
Ciro Alberto Piasecki	0504	1062072-3
Ciro Brüning	1043	1060279-4
Ciro Ceccatto	1335	1057299-1
Claire Lottici	1172	1072532-7
Clairton Finkler	0751	1059490-6
Claiton Luis Bork	0514	1071149-8
	0575	1071975-8
	0599	1071510-7
	1300	1070496-8
	1347	1070588-1
Clarissa Santos Farah	1323	1061972-4
Claudemir Sérgio Santoro	1415	1070558-3
	1438	1070595-6
	1439	1070599-4
	1440	1070747-0
	1444	1071580-9
	1464	1071562-1
	1485	1070294-4
	1486	1070609-5
	1508	1071570-3
	1546	1070308-3
	1548	1071014-0
	1572	1071514-5
	1591	1070305-2
	1675	1071520-3
	1697	1070882-4
	1698	1071009-9
	1719	1070752-1
	1741	1070900-7
	1787	1070332-9
	1810	1070018-4
	1814	1070728-5
	1817	1071526-5
	1835	1070011-5
	1837	1070604-0
	1838	1070616-0
	1840	1071860-2
	2725	1068959-9
Claudete de Fátima Albino	0313	1058226-2
Cláudia Akemi Mito Furtado	0420	1061029-8
	1514	1057311-2
	1918	1062509-5
Cláudia Cristina de O. Silva	0186	1072883-9
Cláudia Eliane Leonardi Sartori	0364	1065830-7
Claudia Elisabeth C. V. Heesewijk	1256	1063680-9
Cláudia Fabiana Giacomazzi	2213	1072832-2
Claudia Guedes Pereira	1284	1074207-7
Claudia Guidi Martins	0898	1059832-4
Claudia Montardo Rigoni	0895	1058571-2
	1199	1061086-3
	1256	1063680-9
	1361	1059370-9
Claudia Pereira Marcussi	2086	1061814-7
	2347	1070524-7
Claudia Picolo	0110	1059363-4
Cláudia Regina Lima	0474	1070424-2
	0605	1061751-5
Cláudia Rejane Nodari	1094	1059702-1
Claudia Vidal Kuster Solyom	1552	1073980-7
Cláudia Zippin Ferri	0232	1058085-1
Claudimara Calore de Souza	0456	1057270-6
	1470	1058838-2
Claudine Aparecido Terra	1681	1072714-9
Claudinei Alves Ferreira	1761	1070577-8
Claudinei Dombroski	0110	1059363-4
Claudinei Szymczak	0491	1071365-2
	0709	1068437-8
	2032	1064752-4
Claudiney Alessandro Gonçalves	2840	1069776-4
Claudiney dos Santos	0786	1063555-1
Claudiney Ernani Giannini	0030	1063709-9
	0845	1072792-3
Claudio Biazetto Prehs	1875	1058316-1
	2025	1063921-5
Claudio Cesar Carvalho	1447	1058117-8
Cláudio de Fraga	1040	1059273-5
Cláudio Gilardi Britos	0923	1060760-0
Claudio Henrique Stoeberl	2232	1059611-5
Cláudio Luiz Furtado C. Francisco	0086	1059123-0
Cláudio Marcelo Baiak	0562	1061757-7
	0834	1062899-4
	1172	1072532-7
Cláudio Marcelo Rodrigues Iarema	0149	1061253-4
Claudio Merten	0150	1061745-7
Cláudio Sidiney de Lima	0451	1066063-0
Claudio Sigaud Daniel	1512	1072947-8
Cláudio Soccoloski	0597	1069905-5
Claudiomar Aparecido Andreazi	1014	1059898-2
	2374	1062502-6
Cleber Eduardo Albanez	1193	1056486-0
Cleber Marcondes	1422	1059679-7
Clecius Alexandre Duran	0159	1069885-8
	0422	1061769-7
	0605	1061751-5
Clemersom Aparecido da Silva	2162	1061113-5
Cleomara Gonsalves Gonem	2528	1059692-0
Clerson André Rossato	2382	1057347-2
Cleston Jimenes Cardoso	1768	1072345-4
Cleusa Aparecida Teles Scotti	1823	1057967-4
Cleusa Maria Santos Escantaburlo	0347	1070235-5
	0474	1070424-2
Cleuza Keiko Higachi Reginato	1877	1058554-1
Cleverson Bem	0794	1065833-8
Cleverson Marcel Sponchiado	1921	1063313-3
Cleverson Salomão dos Santos	0491	1071365-2
Cleverson Tuoto Benthien	0870	1059655-7
	1187	1063937-3
Cleverton Lordani	1372	1071481-1
Clifford Guilherme Dal P. Yugue	0002	1058484-4
	0152	1061759-1
	0197	1060371-3

	0275	1061748-8
	0291	1058337-0
Clodoaldo de Meira Azevedo	1614	1063020-3
	1890	1059376-1
Clodoaldo José Viggiani	1716	1063969-5
Cloves José de Pinho	0580	1059884-8
Clóvis Cardoso	2734	1066681-8
Clovis Felipe Fernandes	0582	1060532-6
Clóvis Roberto de Paula	1894	1059972-3
Clóvis Rodrigues	1117	1061784-4
Conceição Aparecida de Castro	1328	1071760-7
Conrado Vinicius do Amaral	1369	1069983-9
Cornélio Afonso Capaverde	0561	1061646-9
Crestiane Andréia Zanrosso	1509	1071738-5
	1958	1062129-7
Crisaine Miranda Grespan	1266	1058905-8
	1280	1072629-5
	1588	1064085-8
	1610	1061030-1
	1613	1062346-8
	1712	1061170-0
	1752	1059379-2
	2604	1062689-8
Crislayne M. L. A. N. C. d. Moraes	1826	1059958-3
Cristhian Stahl Bonatti	2705	1070352-1
	2744	1066608-9
Cristhiano Marcel Barbosa Mendes	1353	1072663-7
Cristian de Oliveira Vamerlatti	2868	1068712-6
Cristian Valaski	2633	1073452-8
Cristiana Helena Silveira Reis	0598	1071176-5
Cristiana Napoli M. d. Silveira	1196	1059905-2
Cristiane Agatti Stanoga	0077	1030405-5
Cristiane Badelhuk	2870	1070249-9
Cristiane Belinati Garcia Lopes	1605	1058843-3
	1900	1060515-5
	1917	1062301-9
	1921	1063313-3
	1923	1063538-0
	1937	1070212-2
	1944	1072651-7
	1946	1072842-8
	1961	1062396-8
	1974	1058229-3
	1982	1059080-0
	1994	1060012-9
	1995	1060077-0
	2033	1065084-5
	2036	1067349-9
	2041	1070837-9
	2078	1060739-5
	2084	1061664-7
	2090	1062487-4
	2110	1064180-8
	2125	1070730-5
	2134	1073151-6
	2143	1058528-1
	2144	1058777-4
	2146	1058915-4
	2164	1061255-8
	2170	1061603-4
	2171	1061665-4
	2177	1062351-9
	2178	1062431-2
	2199	1065239-0
	2259	1065038-3
	2272	1073294-6
	2284	1059077-3
	2310	1061793-3
	2341	1066792-6
	2360	1058198-3
	2428	1066075-0
	2443	1057932-1
	2445	1058381-8
	2448	1058601-5
	2462	1060317-9
	2473	1061388-2
	2484	1062494-9
	2495	1064222-1
	2503	1065886-9
	2504	1066359-1
	2510	1070906-9
	2515	1072514-9
	2519	1073464-8
	2554	1064200-5
	2555	1064244-7
	2571	1072524-5
	2579	1058312-3
	2598	1060785-7
	2609	1063629-6
	2611	1064015-6
	2635	1058231-3
	2641	1061342-6
	2650	1063307-5
	2665	1060960-0
Cristiane Bergamin Morro	1754	1060824-9
	2076	1060505-9
	2619	1065925-1
Cristiane Berger Guerra Rech	1329	1072083-9
Cristiane Cavalieri	0448	1063158-2
Cristiane Cordeiro Cruz	1498	1057345-8
Cristiane de Oliveira A. Nogueira	0528	1063722-2
	0571	1064726-4
	0933	1071614-0
	0988	1058167-8
Cristiane Emy Zama	2683	1070585-0
Cristiane Fernandes	2767	1066258-9
	2779	1063728-4
Cristiane Ferreira Ramos	2475	1061515-9
	2584	1058692-6
Cristiane Lombardo	1568	1069750-0
Cristiane Marcal	1954	1060458-5
	2453	1059084-8
	2578	1057911-2
Cristiane Maria Agnoletto	1001	1066089-4
	2160	1061062-3
Cristiane Maria Haggi F. Grespan	0066	1061009-6
	0094	1063935-9
Cristiane Otani dos Santos	0986	1057564-3
Cristiane Paraskevi Campos Kollia	2561	1065060-5
Cristiane Peixoto Queiroga	0349	1070397-0
Cristiane Schmitt	2631	1072769-4
Cristiane Tapea Consalter	0546	1060434-5
Cristiane Uliana	0934	1072057-9
	0957	1072041-1
	1057	1070615-3
	1107	1070676-6
	1126	1070531-2
	1147	1070739-8
	1148	1070784-3
	1171	1070711-0
Cristiano Augusto V. Calixto	0480	1060063-6
Cristiano Cezar Sanfelice	1252	1059185-0
Cristiano Lustosa	1992	1059698-2
Cristiano Pelek	0927	1063265-2
	1542	1066338-2
Cristiano Ricardo Wulff	2074	1060450-9
	2301	1060967-9
Cristiano Roque Spagnol	0769	1072787-2
Cristiano Trizolini	0961	1055208-2
Cristiano Zadrozny G. d. Costa	1002	1069892-3
Cristina Leitão T. d. Freitas	0486	1063599-3
Cristina Maria Ramalho	0987	1057977-0
Cristina Smolareck	0787	1063611-4
	1431	1063514-0
	1703	1057229-9
	1996	1060218-1

	2202	1066383-7
	2652	1063635-4
Cristine Meire Welter	0501	1060949-1
Crystiane Linhares	1976	1058382-5
	2004	1061289-4
	2053	1057294-6
	2055	1057337-6
	2227	1059167-2
	2551	1064144-2
	2563	1065784-0
Cylmara Cardoso	0980	1071773-4
	1007	1071758-7
Cynthia Helena Tsuda Yano	1740	1070706-9
Dagoberto Sigrun Pedrollo	1629	1072268-2
Daiana Allessi Nicoletti Alves	1226	1069817-0
Daiana Romagnolo Vieira	0590	1063559-9
Daiane Maria Bissani	0539	1072710-1
	0824	1072805-5
Daiane Medino da Silva	0909	1069894-7
	0977	1070146-3
Daiane Santana Rodrigues	0979	1071440-0
	1870	1057439-5
Dalma Piske Teixeira	1263	1072586-5
Dalton Bernert Machado Junior	2030	1064394-2
Dani Leonardo Giacomini	0337	1061001-0
	1297	1064398-0
Daniel Antonio Costa Santos	0852	1061504-6
Daniel Augusto Cerizza Pinheiro	0151	1061756-0
Daniel Augusto Glomb	0602	1072976-9
Daniel Brenneisen Maciel	0870	1059655-7
	0928	1063527-7
	1991	1059393-2
	2695	1062701-9
Daniel Carletto	1039	1059260-8
Daniel Estevam Filho	0004	1060677-0
Daniel Fernando Pastre	1632	1057701-6
Daniel Franco da Costa	0507	1063395-5
Daniel Gilberto Lemos Pereira	1317	1060324-4
Daniel Goro Takey	2878	1073296-0
Daniel Hachem	1400	1059133-6
	1401	1059153-8
	1402	1059249-9
	1411	1065652-3
	1419	1058878-6
	1425	1060419-8
	1480	1065976-8
	1499	1059397-0
	1593	1071167-6
	1618	1070165-8
	1715	1063844-3
	1744	1071862-6
	1751	1059164-1
	1760	1068631-6
	1830	1061650-3
Daniel Homero Basso	0886	1070816-0
	0908	1069012-5
	0953	1065551-1
	1025	1065426-3
	1124	1069535-3
	1127	1070646-8
	1168	1069083-4
Daniel Lucas Oliveira Cruz	0844	1071446-2
Daniel Quaesner Toledo	1816	1071376-5
Daniel Rodrigues Michaud	1313	1074383-2
Daniel Toledo de Sousa	1022	1063534-2
	1073	1063553-7
	1078	1067026-1
	1081	1070041-3
	1113	1059356-9
	1115	1061161-1
	1125	1070180-5
	1170	1070505-2
	1190	1067009-0
Daniela da Costa Giardino	1156	1060353-5
Daniela da Silva Vieira	1600	1073272-0
Daniela de Carvalho Silva	1911	1061998-8
	2168	1061584-4
	2410	1063578-4
Daniela Fialla Tavares	1172	1072532-7
Daniela Galvão da S. R. Abduche	0558	1060440-3
	0561	1061646-9
	0587	1062885-0
	1360	1058070-0
Daniela Mayumi Tanaka	0883	1065087-6
	0889	1072760-1
	0921	1059818-4
	1069	1061553-9
	1071	1061990-2
	1132	1058681-3
	1144	1065753-5
Daniela Pazinatto	0890	1073178-7
	0960	1073882-6
	1034	1072603-1
Daniela Teixeira Sinhorini	2717	1071322-7
Daniela Vieira de Oliveira	2348	1070613-9
Daniele Cristina Brauco	1740	1070706-9
Daniele de Bona	1913	1062137-9
	1927	1064137-7
	2384	1058391-4
	2524	1059160-3
	2676	1063086-1
Daniele Naldi Lucas	1740	1070706-9
Daniele Neves da Silva	2163	1061220-5
	2194	1064596-6
	2334	1064301-7
	2470	1061159-1
Daniele Potrich Lima	1303	1071221-5
	1304	1071243-1
Daniele Regina Frasson C. Cansian	2008	1061831-8
Daniele Rodrigues da Silva	1242	1070608-8
Danieli Dudecke	1202	1063608-7
Daniella de Souza	2417	1063948-6
Daniella Leticia Broering	0114	1063687-8
Danielle Anne Pamplona	0861	1070296-8
Danielle Baptista	1469	1058414-2
	1497	1057239-5
	1622	1071428-4
	1740	1070706-9
Danielle Christianne da Rocha	0576	1057205-9
	0727	1060922-0
Danielle Cristhina Deda Ferreira	1273	1065451-6
Danielle Cristina Mateus Pereira	2525	1059222-8
Danielle H. C. d. Albuquerque	0601	1072319-4
Danielle Ieda Francescon de Lima	1039	1059260-8
Danielle Madeira	1878	1058668-0
	1945	1072705-0
	2054	1057329-4
	2136	1057404-2
	2142	1058498-8
	2229	1059245-1
	2267	1071982-3
	2270	1072746-1
	2283	1059073-5
	2321	1062979-7
	2353	1072550-5
	2359	1057882-6
	2380	1067189-3
	2382	1057347-2
	2442	1057768-1
	2501	1065637-6
	2557	1064519-9
	2582	1058660-4
	2655	1070300-7
Danielle Magnabosco	0548	1070842-0
Danielle Notari	1108	1072378-3
Danielle Ribeiro	0102	1057906-1

	0146	1059508-3
	0179	1063747-9
Danielle Ribeiro Honório Gazapina	2275	1057275-1
Danielle Rosa e Souza	1468	1073215-5
Danielle Tedesko	1874	1058311-6
	2112	1064852-9
	2481	1062217-2
Danielle Vicente	1630	1072639-1
	1812	1070467-7
	1836	1070541-8
	2122	1070193-2
	2219	1057189-0
	2224	1058674-8
	2251	1063097-4
	2342	1066817-8
	2608	1063496-7
	2619	1065925-1
Danielly Zarinello da Silva	1990	1059377-8
Danilo Andrade Maia	1375	1072711-8
Danilo Andrigo Rocco	1067	1060803-0
Danilo Augusto Tonin Elena	0954	1069966-8
Danilo Cristino de Oliveira	1067	1060803-0
Danilo Fernandes Monteiro	0183	1069999-7
Danilo Lemos Freire	0169	1059626-6
	2784	1071393-6
Danilo Men de Oliveira	0854	1062260-3
	1050	1064543-5
	1873	1058246-4
	2648	1062508-8
	2675	1063052-5
Danilo Porthos Schrutt	1272	1065259-2
	2150	1059335-0
	2367	1061180-6
Danilo Schiefer	1552	1073980-7
Danilo Serra Gonçalves	2491	1063954-4
Darci Cândido de Paula	0669	1063549-3
	2758	1069321-9
Darci Félix Júnior	1122	1063898-1
Darci José Finger	1044	1060555-9
Dario Becker Paiva	0777	1060439-0
	0788	1064063-2
Dario Genari	2388	1059471-1
Darlan Pereira Menezes	2654	1069898-5
Darléia Alvina Konrad	2216	1073698-4
Davi de Paula Quadros	0706	1064470-7
David Christiano Trevisan Sanzovo	1577	1072854-8
	1740	1070706-9
David Eliel Schier	1367	1064598-0
Davison Silva	0894	1058490-2
Dayane Capra Klocckner	0067	1061622-9
Dayane Michelle Muniz	2122	1070193-2
	2171	1061665-4
	2349	1070835-5
Dayê Soavinsky	2043	1071004-4
Dayélli Maria Alves de Souza	2282	1058358-9
	2477	1061619-2
Dayro Genari	2388	1059471-1
Dean Fabio Bueno de Almeida	0852	1061504-6
Débora Cristina de Gois M. Lobo	1732	1061444-5
Débora Cristina de Souza Maciel	1935	1067129-7
	2225	1058901-0
	2668	1061738-2
	2681	1070451-9
Debora Fabia do N. Tozatto	2340	1065478-7
Débora Franco de Godoy	0470	1067108-8
Débora Gleicy Nogueira	1315	1057529-4
Débora Maceno	2223	1058351-0
	2253	1063314-0
	2385	1058768-5
	2617	1064664-9
Débora Nunes	0529	1063858-7
	0531	1064661-8
	0562	1061757-7
	0612	1064615-6
	0834	1062899-4
Debora Oliveira Barcellos	1009	1072852-4
Débora Pereira Ferreira	1370	1070198-7
Debora Peres Demetroff	0893	1058314-7
Débora Priscila André	1821	1073474-4
Deborah Sperotto da Silveira	0902	1060969-3
	0997	1061661-6
	1051	1064792-8
	1156	1060353-5
Deisi Lacerda	1459	1070227-3
Deividh Vianei Ramalho de Sá	0769	1072787-2
	2035	1066401-0
	2087	1062021-6
	2409	1063160-2
	2483	1062393-7
Delamare de Oliveira	1206	1067369-1
Delomar Soares Godoi	2764	1071441-7
Dely Dias das Neves	0918	1058099-5
	0995	1060342-2
Demetrio Maruch Nunes da Silva	1013	1059294-4
Dener Beloto	1302	1070778-5
Dener Paulo Martini	0969	1060411-2
	0993	1059488-6
Denilson Janderson Trombetta	1038	1059099-9
Denise de Cassia P. Bulgacov	2362	1058761-6
Denise de Jesus Ferreira	2098	1063674-1
	2546	1063037-8
	2603	1062142-0
Denise Krohling Camozzato	1027	1065581-9
Denise Lopes de Araújo Cabral	0554	1059237-9
Denise Marici Oltramari Tasca	2170	1061603-4
	2590	1059307-6
Denise Numata Nishiyama Panisio	1423	1060374-4
	1473	1060994-6
	1598	1072140-9
	1702	1072736-5
Denise Nunes Gongora Garcia	0819	1069857-4
Denise Pereira dos Santos	0893	1058314-7
Denise Rocha Preisner Oliva	2477	1061619-2
Denise Scoparo Penitente	1377	1057434-0
Denise Vazquez Pires	1925	1063917-1
	1993	1059725-4
	2104	1063913-3
	2497	1064425-2
Denize Heuko	1581	1061056-5
	1703	1057229-9
	1746	1072313-2
Denner Pierro Lourenço	0326	1070216-0
Deonízio Letenski	2144	1058777-4
Dewair Paulino Cardozo	0976	1066770-0
Dhiogo Raphael Anoíz	0699	1064448-5
Diana Maria Emílio	1352	1072469-9
Dicesar Beches Vieira Júnior	1226	1069817-0
	2397	1060991-5
Diego Araujo Vargas Leal	1134	1059716-5
	1237	1059559-0
Diego Balieiro Werneck	1776	1060223-2
	2231	1059581-2
	2537	1061642-1
	2667	1061303-9
Diego Canton	1258	1067178-0
	2769	1069573-3
Diego Franco Pereira	0661	1069866-3
Diego Luis Pisa Soares	1910	1061899-0
	1965	1063676-5
	2048	1072648-0
	2049	1072901-2
	2117	1066047-6
	2252	1063186-6

	2609	1063629-6
	2649	1062956-4
Diego Magalhães Zampieri	2823	1070629-7
Diego Rubens Gottardi	2703	1069039-6
	2745	1067177-3
	2756	1066247-6
	2780	1063828-9
	2781	1068990-0
	2837	1064203-6
	2860	1069792-8
	2866	1066263-0
Dieine Gomes de Andrade	0490	1070336-7
	0493	1072214-4
	1436	1066614-7
	1467	1072261-3
Diene Katiusci Silva	1740	1070706-9
	1749	1058459-1
	1750	1058494-0
Dimitry da Silva Oppa	1175	1057437-1
Dinizar Domingues	1272	1065259-2
Dinor da Silva Lima	0200	1062087-4
Diógenes Bergamin dos Santos	0620	1068550-6
	1831	1061833-2
Dioggo de Paula Pereira	1879	1058767-8
	1979	1058937-0
	2061	1058439-9
	2141	1058411-1
	2162	1061113-5
	2163	1061220-5
	2190	1064152-4
	2321	1062979-7
	2385	1058768-5
Diogo Augusto Santos Fedvyczyk	2290	1059677-3
Diogo Bertolini	1408	1063480-9
	1532	1056048-0
	1642	1064635-8
	1665	1062578-0
	1775	1058861-1
Diogo da Ros Gasparin	0401	1058476-2
Diogo Guedert	1202	1063608-7
Diogo Kasuga Junior	0528	1063722-2
	0571	1064726-4
Diogo Lopes Vilela Berbel	1596	1071658-2
	1624	1071627-7
Diogo Picinatto	2377	1065691-0
Diogo Rafael de Oliveira	2761	1070302-1
Diogo Sangalli	1807	1063323-9
Diogo Soares Vênancio Vianna	0820	1070846-8
Diogo Teixeira de Morais	1501	1061633-2
	1596	1071658-2
	1624	1071627-7
	2396	1060665-0
Dione Isabel Rocha Stephanes	0010	1063861-4
Dione Mara Souto da Rosa	1368	1065632-1
Dionisio Macias Montoro	2544	1062553-3
Diony Robert Conceição	2277	1058010-4
Dirceia Moreira Borato	1282	1073372-5
Dirceu Galdino Cardin	0041	1036833-3
Djalma Antônio Müller Garcia	0277	1063502-0
Djenane Fayad	2870	1070249-9
Domingos Bordin	0077	1030405-5
Donato Santos de Souza	2015	1062662-7
	2118	1067416-5
	2172	1061713-5
	2173	1061785-1
	2193	1064575-7
	2219	1057189-0
	2311	1061796-4
	2345	1069803-6
	2541	1062027-8
	2647	1062214-1
Donizete Gelinski	0866	1072632-2
Donizetti Antonio Zilli	0681	1074312-3
Donizetti de Oliveira	0334	1059318-9
Dorival Paduan Hernandes	1653	1072959-8
Dorivaldo Schuler	1193	1056486-0
Douglas Alberto Luvison	1935	1067129-7
	2379	1066602-7
Douglas Alexandre Guerra	1523	1066022-9
Douglas Andrade Matos	0916	1057331-4
Douglas Augusto Fontes França	0745	1072666-8
Douglas Augusto Roderjan Filho	1259	1068325-3
Douglas Bienert	2273	1073329-4
Douglas Bittencourt L. d. Silva	0459	1059569-6
Douglas dos Santos	0983	1072830-8
	1188	1064072-1
Douglas Haquim Filho	0713	1071486-6
Douglas Pikussa	1189	1064640-9
Douglas Renato Brzezinski	1470	1058838-2
	1573	1071552-5
Douglas Schmidt	2400	1061511-1
Douglas Stambuk	1100	1062216-5
Douglas Vilar	1998	1060357-3
Drieli Ortiz Belini	1179	1059717-2
Edegard Alves da Rocha Júnior	2416	1063892-9
Edemar Hanusch	0304	1065877-0
Edemilso Domingues	0342	1064171-9
	0361	1063677-2
Edemilson Koji Motoda	0315	1059387-4
Edemilson Pinto Vieira	0413	1063761-9
Éden Osmar da Rocha Júnior	2088	1062187-9
	2329	1064056-7
Eder Cordeiro de Azevedo	1943	1072439-1
	2174	1061857-2
Eder dos Santos Pio	0952	1064488-9
	2520	1055693-1
Éder Gorini	0829	1059994-9
Eder Maurício Rigoni	0725	1059805-7
Eder Willian de Campos	1740	1070706-9
Ederaldo Soares	0216	1061124-8
	1269	1061060-9
Ederson de Souza Lima	0413	1063761-9
Éderson Ribas Basso e Silva	1581	1061056-5
Edeval Bueno	0933	1071614-0
Edevanir José Guandalini	1644	1066840-7
Edgar Cordts	2766	1065819-8
Edgar Domingos Menegatti	1682	1057300-9
Edgar Luiz Dias	0866	1072632-2
	1145	1070282-4
	1169	1070438-6
Edigardo Maranhão Soares	0474	1070424-2
Edilânio Rogério de Abreu	1556	1059155-2
Edilson Avelar Silva	1318	1060375-1
Edilson Chibiaqui	1365	1062836-7
Edimara Sachet Risso	1015	1060548-4
Edison Bueno	0987	1057977-0
Edison Renato T. d. B. Filho	2807	1064249-2
Edison Roberto Massei	1380	1059579-2
Edison Soares de Arruda	0385	1072304-3
Edivaldo Rodrigues	0657	1066190-2
Edivan José Cunico	0604	1060256-1
Edna Maria Ardenghi de Carvalho	1374	1071993-6
Edni de Andrade Arruda	1517	1059719-6
Edson Antonio de Souza	2874	1070551-4
Edson Chaves Filho	0030	1063709-9
	0845	1072792-3
Edson de Jesus Deliberador Filho	1262	1071761-4
Edson Galdino Vilela de Souza	0387	1055197-4
Edson Gonçalves	2759	1069542-8
Edson Gonsalves Araújo	2567	1071473-9
Edson Lopes de Deus	2799	1070966-5
Edson Luiz Amaral	0158	1066109-1
	0279	1063884-7
Edson Luiz Dal Bem	1812	1070467-7

Edson Luiz Vieira	2254	1064024-5
Edson Segura Battilani	1470	1058838-2
	1573	1071552-5
Edson Shoiti Fugie	1459	1070227-3
Edson Silva da Costa	1245	1072503-6
Edson Zbierski Rocha	0792	1065133-3
Edu Alex Sandro dos Santos Vieira	1682	1057300-9
Eduardo Arlindo Ziliotto	1039	1059260-8
Eduardo Augusto Costa Silva	0104	1057987-6
	0291	1058337-0
Eduardo Augusto Vieira Ferracini	1795	1073484-0
Eduardo Bastos de Barros	1383	1061131-3
Eduardo Batistel Ramos	0868	1057292-2
	0900	1060522-0
	0966	1059163-4
	1038	1059099-9
	1093	1059016-0
	1195	1058559-6
	1219	1059777-8
Eduardo Biavatti Lazarini	1761	1070577-8
Eduardo Calizario Neto	0631	1063716-4
Eduardo Chalfin	1858	1071429-1
Eduardo Costa Apolinário	2696	1062735-5
Eduardo Dib Leite	2772	1070611-5
Eduardo Duarte Ferreira	0347	1070235-5
	0474	1070424-2
Eduardo Ernesto Obrzut Neto	0961	1055208-2
Eduardo Evangelista Correa	0724	1059220-4
Eduardo Fernando Agnoletto Junior	2901	1068433-0
	2920	1068518-8
Eduardo Fernando Lachimia	0031	1063923-9
	0101	1057554-7
	0105	1058073-1
	0143	1057740-3
	0155	1063929-1
	0164	1057968-1
	0168	1059436-2
	0220	1063368-8
	0235	1060203-0
	0250	1058971-2
Eduardo Ferraz Guerra	2682	1072985-8
Eduardo Fierli Borbroff	1681	1072714-9
Eduardo Flávio Stasiak	2544	1062553-3
Eduardo França Romeiro	1382	1060527-5
Eduardo Gross	0903	1061015-4
Eduardo Henrique Sabbag Hampel	1972	1057191-0
Eduardo José Fumis Faria	2049	1072901-2
	2056	1057385-2
	2119	1067578-0
	2180	1062529-7
	2295	1060413-6
	2357	1073347-2
	2367	1061180-6
	2413	1063645-0
	2575	1073414-8
	2628	1072247-3
	2653	1063750-6
Eduardo Kutianski Franco	0461	1059786-7
	1500	1059597-0
Eduardo Luiz Bermejo	0757	1062194-4
Eduardo Luiz Brock	1128	1072884-6
Eduardo Luiz Bussatta	0405	1060248-9
Eduardo Luiz Correia	0951	1064147-3
	1456	1063016-9
	1772	1058273-1
Eduardo Mendes Alves Pereira	0678	1071729-6
Eduardo Mitsuo Fugihara	0761	1063656-3
Eduardo Motiejaus Juodis Stremel	1311	1073359-2
Eduardo Pena de Moura França	1685	1058615-9
Eduardo Santos Hernandes	2804	1073328-7
	2805	1073436-4
	2806	1073949-6
Eduardo Sanz de Oliveira e Silva	2816	1073301-6
Eduardo Schneider Neto	0329	1071805-1
Eduardo Suptitz	0501	1060949-1
Eduardo Teixeira da Silveira	0455	1073081-9
Eduardo Tomazini Hoffmeister	1065	1058802-2
Eduardo Vanzella	0884	1065117-9
	1747	1072840-4
Eduardo Vecchia Fernandes	0326	1070216-0
Eduardo Zanoncini Miléo	0374	1062240-1
Edvaldo Barboza da Fonseca	0642	1072742-3
Edvaldo de Albuquerque Melo	1670	1070075-9
Edvaldo Irineu Reinert	1224	1068060-7
Edwin Lindbeck Mathias dos Santos	0924	1061624-3
Egídio Fernando Argüello Júnior	2118	1067416-5
	2175	1061969-7
	2311	1061796-4
	2541	1062027-8
	2647	1062214-1
Egon Kojima	1001	1066089-4
	2272	1073294-6
Elaine Beatriz F. d. S. Oshima	1384	1061703-9
Elaine Cristina Lourenço Coelho	2033	1065084-5
Elaine Garcia Monteiro Pereira	1145	1070282-4
Élcio Luiz Kovalhuk	1600	1073272-0
	1700	1071832-8
Eldes Martinho Rodrigues	2783	1070657-1
Eleandra Cristina Domingos	2408	1063085-4
Eledir Helena Passos	2028	1064101-7
Elerson Galiotto	2735	1067494-9
Eliandra Cristina Winck Fernandes	0570	1064117-5
	0763	1064084-1
Eliane Cristina Rossi Chevalier	0087	1060368-6
	0237	1061721-7
	0300	1061555-3
	0301	1064034-1
	0307	1070600-2
Eliane da Costa Machado Zenamon	1313	1074383-2
Eliane Vargas Rocha	1114	1060752-8
Elias Mattar Assad	0474	1070424-2
Elichielli Gabrielli Perilis	2836	1072968-7
	2844	1072363-2
Elidiane Rodrigues Araújo	2130	1072630-8
Eliel Dias Marcolino	1627	1071854-4
	1687	1059723-0
	1728	1059773-0
	1815	1071163-8
	1865	1072291-1
Eliezer Machado de Almeida	1069	1061553-9
Elio Hachmann	2810	1069544-2
Elis Raquel Marchi Sari Fraga	1833	1064546-6
Elisa Gehlen Paula B. d. Carvalho	1163	1063604-9
	1451	1059298-2
	1806	1063025-8
	2105	1063938-0
	2375	1062629-2
Elisabete Jean Renaud	2561	1065060-5
Elisabete Nehrke	0031	1063923-9
	0105	1058073-1
	0143	1057740-3
	0155	1063929-1
	0164	1057968-1
	0235	1060203-0
	0250	1058971-2
Elisabeth Nass Anderle	0868	1057292-2
	1161	1062335-5

Elisângela Alves da Cruz Prestes	0485	1063178-4
Elisângela de Almeida Kavata	1584	1062898-7
	1586	1063006-3
	1680	1072548-5
	1711	1060893-4
	1737	1065979-9
	1829	1061517-3
Elisangela Ferri	0355	1059328-5
Elisângela Guimarães de Andrade	0869	1058320-5
	0960	1073882-6
	1054	1070142-5
	2364	1058966-1
Elisângela Maria de Matos Vilande	0515	1072527-6
Elisângela Sponholz de Souza	0352	1057391-0
Elise Nami Fagundes Tamura	0491	1071365-2
Eliseu Alves Fortes	1695	1063738-0
Élito Luiz dos Santos	2620	1066287-0
Elizabete Graebin	0430	1066026-7
Elizabete Serrano dos Santos	0539	1072710-1
	0768	1072745-4
	0824	1072805-5
Elizabeth Massumi Toi	0395	1063675-8
	1328	1071760-7
Elizabeth Nadalim	2738	1071080-4
	2803	1072303-6
Elizandra Cristina S. Rodrigues	2206	1070360-3
Elizandro Marcos Pellin	1209	1070091-3
Ellen de Paula Suplicy Wiedmer	0518	1043673-8
Ellen Heloisa Gonçalves de Souza	2642	1061605-8
Ellen Karina Borges Santos	0850	1059846-8
	0883	1065087-6
	0889	1072760-1
	0917	1057780-7
	0921	1059818-4
	0940	1057917-4
	0948	1062418-9
	0949	1062613-4
	0971	1061888-7
	0974	1062527-3
	0992	1059057-1
	1000	1063895-0
	1019	1062636-7
	1069	1061553-9
	1070	1061699-0
	1096	1061150-8
	1097	1061210-9
	1144	1065753-5
	1165	1064778-8
	1166	1065360-0
	1167	1065874-9
	1176	1058033-7
	1180	1061340-2
	1182	1061693-8
Ellen Mosquetti	0574	1070896-8
	0863	1071904-9
Ellen Rita Santana	2235	1059829-7
Elói Contini	1642	1064635-8
	1651	1072523-8
	1665	1062578-0
	1841	1072008-6
	1855	1069912-0
Eloi Leonardo Dore	1323	1061972-4
	1477	1063943-1
	1535	1058895-7
	1541	1061184-4
	1617	1063961-9
	1716	1063969-5
	1777	1060860-5
	2414	1063855-6
Eloísa Dias Gonçalves	1768	1072345-4
Eloise Teodoro Figueira	2042	1070969-6
	2139	1058104-1
	2376	1063111-9
	2518	1073236-4
	2585	1058739-4
Elpídio Rodrigues Garcia Júnior	0367	1070092-0
Elso Cardoso Bitencourt	0890	1073178-7
Elso Possatti	2788	1058442-6
Elson Sugigan	1695	1063738-0
Elton Alaver Barroso	1242	1070608-8
	2218	1056907-4
	2292	1059808-8
	2469	1061080-1
Elton Scheidt Pupo	1717	1066437-0
Elton Silva	0003	1060035-2
	2326	1063713-3
Eluci Alves Guérios	1243	1070905-2
Elvis Gallera Garcia	0520	1058506-5
Elzanira Pinto Mesquita	0519	1056183-4
	0559	1061260-9
	0771	1057241-5
Emanoel Silveira de Souza	2757	1066268-5
Emanuel de Andrade Barbosa	0028	1062018-9
	0268	1058376-7
	0398	1066896-9
	0812	1062232-9
Emanuel Vitor Canedo da Silva	1845	1057662-4
Emerson Arthur Estevam	2552	1064172-6
Emerson Bacelar Marins	2307	1061453-4
Emerson Busanello	1145	1070282-4
Emerson Canette	0631	1063716-4
	0996	1060480-7
Emerson Chibiaqui	1011	1057848-4
Emerson Correia Potiguara	1296	1062242-5
Emerson Ernani Woyceichoski	2293	1059831-7
Emerson Lautenschlager Santana	2110	1064180-8
	2585	1058739-4
Émerson Luiz Vello	0870	1059655-7
Emerson Luz	2706	1070950-7
Emerson Norihiko Fukushima	0545	1060347-7
	1424	1060412-9
	1551	1073353-0
	1689	1059978-5
Emerson Teofilo Alves Monteiro	2037	1068852-5
	2605	1062751-9
Emília Daniela C. M. d. Oliveira	2552	1064172-6
Emília Moribe Nakadomari	1371	1070740-1
Emílio Luiz Augusto Prohmann	0956	1071753-2
Emmanoel Aschidamini David	0046	1062035-0
Eneida Tavares de Lima Fettback	1036	1054035-5
	1801	1061071-2
Eneida Wirgues	1973	1058051-5
	2348	1070613-9
Enio Corrêa Maranhão	2121	1069876-9
Ênio Geraldo Cândido Nogara	0538	1072592-3
Enivaldo Tadeu Cunha	1866	1072341-6
Enzo Aleixo	0624	1071008-2
Epaminondas Caetano Junior	0670	1064899-2
Eraldo José Gadens Portela	1713	1061725-5
Eraldo Kovalczuk	1030	1070822-8
Ercilio Rodrigues de Paula	1967	1064393-5
Érica Fernanda Kemmer	1740	1070706-9
Érica Hikishima Fraga	1513	1072958-1
	1776	1060223-2
	2231	1059581-2
	2326	1063713-3
	2366	1060879-4
	2393	1060373-7

	2397	1060991-5
	2537	1061642-1
	2595	1060161-7
	2667	1061303-9
Erickson Diotalevi	1378	1057486-4
Érico José Lazzarini	0048	1063114-0
Érika Priscilla Bezerra Iba	1442	1071128-9
Eriston Cristian Cavalheiro	1789	1070971-6
Erlon Fernando Ceni de Oliveira	0778	1060441-0
Ernani Ernesto Morestoni	0959	1073119-8
	1060	1072103-6
Ernani Kavalkievicz Júnior	0544	1060325-1
Ernesto Alessandro Tavares	0477	1058706-5
Eros Sowinski	0141	1072919-4
	0307	1070600-2
Eroulths Cortiano Junior	0296	1059704-5
	0333	1058233-7
	1006	1071256-8
Estela Leme de Souza Vilas Bôas	0646	1066246-9
Ester Gomes Peixoto	1177	1059054-0
Estevão Busato	0038	1069956-2
Etiene Cintia Ferreira Chagas	0412	1063173-9
Eugenio de Lima Braga	1130	1057245-3
Eugênio Sobradiel Ferreira	0745	1072666-8
Evaldo Gonçalves Leite	2286	1059152-1
Evandro Alves dos Santos	1834	1066908-4
	1911	1061998-8
	1925	1063917-1
	2062	1058547-6
	2083	1061235-6
	2411	1063598-6
Evandro Bueno de Oliveira	1640	1063498-1
Evandro Cesar Mello de Oliveira	0804	1059630-0
evandro frezatto	0797	1070173-0
Evandro Gustavo de Souza	0964	1058492-6
	1045	1060904-2
Evandro Nakad Calijuri	0590	1063559-9
Evandro Ricardo de Castro	0747	1057120-1
Evandro Vicente de Souza	2144	1058777-4
Evaristo Aragão F. d. Santos	1409	1063845-0
	1422	1059679-7
	1432	1063614-5
	1442	1071128-9
	1454	1062246-3
	1478	1064227-6
	1482	1067128-0
	1487	1070992-5
	1504	1065146-0
	1506	1070383-6
	1519	1061500-8
	1526	1071411-9
	1538	1059797-0
	1547	1070502-1
	1573	1071552-5
	1597	1071763-8
	1626	1071703-2
	1633	1058425-5
	1668	1065202-3
	1671	1070420-4
	1690	1060243-4
	1717	1066437-0
	1828	1061145-7
	1870	1057439-5
	2292	1059808-8
	2521	1058315-4
Evelise Maran	1638	1061052-7
	1740	1070706-9
Evelise Martin Dantas	1540	1060720-6
Evelise Miotto	1189	1064640-9
	1331	1072231-5
Evelise Veronese dos Santos	1847	1058431-3
Evelyn Cristina Mattera	1542	1066338-2
	1740	1070706-9
Everaldo Beraldo	1290	1057924-9
Everaldo Larssen	1426	1060876-3
Everson Pereira Soares	1775	1058861-1
Everson Souza Saura Silva	0836	1063328-4
	1634	1058637-5
Everton Alexandre Pratas	2128	1072201-7
	2627	1072213-7
Everton de Souza Ferreira	0623	1070484-8
	2861	1071705-6
	2862	1071722-7
Everton Divanor Leal de Jesus	0328	1071072-2
	0648	1067429-2
Everton Jorge Waltrick da Silva	1002	1069892-3
Evilásio de Carvalho Junior	2576	1057198-9
Ewerson Silva dos Reis	0507	1063395-5
Expedito Eugenio Stefanello Lago	1143	1064588-4
Ezequiel Fernandes	2338	1065345-3
	2449	1058804-6
	2456	1059389-8
Fabiana Andréa F. L. Pereira	2246	1061540-2
Fabiana Aparecida Ramos Lorusso	2051	1073043-9
Fabiana Caldeira Carboni	1198	1060916-2
Fabiana Carolina Galeazzi	0215	1061053-4
	1235	1056904-3
Fabiana de Almeida Paschotto	2184	1063338-0
Fabiana de Oliveira Pascoal	1223	1065274-9
Fabiana de Oliveira Silva Sybuia	0153	1063344-8
Fabiana Silveira	1395	1057207-3
	1889	1059311-0
	1897	1060433-8
	1988	1059322-3
	2027	1063992-4
	2109	1064131-5
	2130	1072630-8
	2155	1060407-8
	2156	1060424-9
	2159	1060791-5
	2161	1061112-8
	2166	1061371-7
	2233	1059643-7
	2236	1060338-8
	2237	1060452-3
	2241	1061226-7
	2244	1061423-6
	2245	1061512-8
	2306	1061425-0
	2391	1059657-1
	2394	1060490-3
	2395	1060565-5
	2471	1061178-6
	2491	1063954-4
	2533	1060811-2
	2534	1060908-0
	2591	1059557-6
	2626	1070964-1
	2643	1061822-9
Fabiana Tiemi Hoshino	1412	1070094-4
	1577	1072854-8
	1638	1061052-7
	1740	1070706-9
	1749	1058459-1
	1750	1058494-0
Fabiana Yamaoka Frare	0090	1063672-7
	0178	1062581-7
	0280	1064238-9
Fabiane Carol Wendler Dias	1600	1073272-0
Fabiane Cristina Seniski	0046	1062035-0
	0180	1063926-0
	0511	1063893-6
	0564	1062651-4
	0568	1063854-9
	0612	1064615-6
	0734	1063359-9

	0736	1063875-8
	0750	1058914-7
	0762	1063888-5
	0764	1064561-3
	0790	1064259-8
	0810	1062123-5
	0816	1066343-3
	0835	1063276-5
	0846	1073191-0
Fabiane da Conceição Ferraz	0483	1061866-1
Fabiane Pires de Paula	1128	1072884-6
Fabiani Montini Garcia	1371	1070740-1
Fabiano Alves de Melo da Silva	0484	1063131-1
Fabiano Binhara	1196	1059905-2
	1276	1070849-9
Fabiano Bonfim Garcia	1592	1070535-0
	1738	1070159-0
	2358	1057202-8
	2436	1072505-0
	2632	1072850-0
Fabiano Camillo	0893	1058314-7
Fabiano Corrêa de Medeiros	1494	1073162-9
Fabiano Freitas Minardi	2076	1060505-9
Fabiano Freitas Soares	0930	1070250-2
Fabiano Haluch Maoski	0138	1071259-9
Fabiano Kleber Moreno Dalan	0857	1063626-5
	0899	1060089-0
	0950	1063229-6
	1041	1059956-9
	1112	1058445-7
Fabiano Neves Macieywski	0858	1063936-6
	0869	1058320-5
	0872	1060345-3
	0875	1061662-3
	0878	1062880-5
	0882	1063465-2
	0887	1071382-3
	0896	1058635-1
	0911	1070876-6
	0931	1070407-1
	0943	1060537-1
	0964	1058492-6
	0965	1058499-5
	0972	1062170-4
	0980	1071773-4
	0984	1072872-6
	0990	1058310-9
	1007	1071758-7
	1018	1062593-7
	1023	1063568-8
	1045	1060904-2
	1083	1070892-0
	1120	1063095-0
	1146	1070358-3
	1174	1073224-4
	1181	1061459-6
	1388	1063189-7
	2360	1058198-3
Fabiano Roesner	2203	1068819-0
Fabiano Salineiro	1106	1067465-8
Fábio Alexandre Coninck Valverde	0718	1068963-3
Fábio Ângelo Ziojlo Leal	2795	1070490-6
Fábio Aparecido Franz	1662	1061186-8
	2026	1063990-0
Fábio Augusto de Souza	0038	1069956-2
Fábio Augusto Magalhães Barbosa	1344	1065088-3
Fabio Augusto Odppis	1240	1064141-1
Fábio Barrozo Pullin de Araújo	0039	1070065-3
	0075	1070079-7
	0162	1072237-7
	0227	1070016-0
	0266	1072189-6
	0286	1070056-4
	0435	1070324-7
	0472	1070097-5
	2007	1061746-4
	2102	1063870-3
	2434	1072238-4
	2515	1072514-9
	2672	1062108-8
Fábio Bittencourt F. d. Camargo	0927	1063265-2
	1080	1070008-8
Fábio César Teixeira	0120	1057396-5
	0160	1070147-0
	0226	1065642-7
	0231	1057847-7
	0365	1066286-3
Fábio Cochmanski do Nascimento	1164	1064055-0
	1187	1063937-3
	2695	1062701-9
Fabio de Alencar Karamm	0961	1055208-2
Fábio Eduardo Salles Murat	1253	1060176-8
Fábio Ferreira	1145	1070282-4
	1169	1070438-6
Fabio Henrique Guidoni Colber	0491	1071365-2
Fábio Hiromori Gomes	1544	1066696-9
	1706	1059422-8
Fábio João da Silva Soito	0873	1060776-8
	1095	1059951-4
Fábio José de Farias	0622	1070229-7
	2727	1069747-3
Fábio José Possamai	0603	1059650-2
	0918	1058099-5
	1693	1061402-7
Fábio Leal	0630	1063512-6
Fábio Luiz da Câmara Falcão	1031	1071111-4
Fábio Marcelo Labatut Bini	1043	1060279-4
Fábio Massami Suzuki	0813	1062446-3
Fábio Maurício P. Ligmanovski	0951	1064147-3
	0967	1060133-3
	1456	1063016-9
	1772	1058273-1
Fábio Michael Moreira	1875	1058316-1
Fábio Murari Vieira	0568	1063854-9
	0608	1063461-4
	1257	1065407-8
Fábio Palaver	2128	1072201-7
	2627	1072213-7
Fabio Pontes Felix	0990	1058310-9
Fábio Renato Sant'ana	1724	1072716-3
Fabio Rivelli	1046	1061879-8
Fábio Roberto Colombo	1044	1060555-9
Fábio Rodrigo Victorino	0828	1059396-3
Fábio Salomão da Costa Matos	0287	1070938-1
Fábio Silveira Rocha	0868	1057292-2
	0900	1060522-0
	1195	1058559-6
Fábio Soares Montenegro	2482	1062316-0
Fábio Stecca Cioni	1584	1062898-7
	2014	1062447-0
Fábio Vilela Euzébio	1318	1060375-1
Fabiola Borges de Mesquita	1970	1070618-4
	2131	1072686-0
Fabíola Cueto Clementi	2273	1073329-4
Fabíola de Almeida Z. d. Brito	0445	1061802-7
FABÍOLA GASPAROTO GARCIA	2051	1073043-9
Fabíola Pavoni José Pedro	0264	1070024-2
Fabíola Polatti C. Fleischfresser	0474	1070424-2
	1074	1063632-3
	1664	1061742-6
Fabíola Rosa Ferstemberg	0959	1073119-8
Fabiúla Müller Koenig	1398	1058634-4
	1443	1071217-1
	1655	1058721-2

	1748	1057739-0
	2065	1058960-9
	2228	1059230-0
Fabrício Coimbra Chesco	1482	1067128-0
	1519	1061500-8
	1573	1071552-5
	1597	1071763-8
	1633	1058425-5
	1671	1070420-4
	1690	1060243-4
Fabricio Estevão de Almeida	2095	1063458-7
Fabrício Fabiani Pereira	1337	1058419-7
Fabrício Favaro Velozo	0797	1070173-0
Fabricio Fazolli	0066	1061009-6
Fabrício Fontana	0550	1072694-2
	0600	1072151-2
Fabricio Kava	1487	1070992-5
	2521	1058315-4
Fabrício Maronez	2088	1062187-9
	2329	1064056-7
Fabricio Peron Fagion	2775	1072068-2
Fabrício Verdolin de Carvalho	0839	1063742-4
	0912	1071687-3
Fabrício Zilotti	1175	1057437-1
Fabrício Zir Bothomé	1811	1070170-9
Fabrizzio Matte Dossena	0384	1072204-8
Fagner Lincoln L. de Andrade	1281	1072906-7
Fagner Schneider	2263	1070956-9
Fares Jamil Feres	1121	1063219-0
Fátima Aparecida Lucchesi	0951	1064147-3
Fausto Luís Morais da Silva	1544	1066696-9
	1570	1070866-0
	1689	1059978-5
	1762	1070656-4
	1798	1058025-5
Felipe Frank	1332	1072330-3
Felipe Azeredo C. M. d. Jesus	1389	1064800-5
Felipe Azevedo Barros	0004	1060677-0
Felipe Barreto Frias	0309	1072289-1
Felipe Barrionuevo Costa	0258	1062332-4
Felipe Cesar Michna	0801	1058531-8
	1061	1072413-7
Felipe Corona Menegassi	1131	1058121-2
Felipe Ducci Carneiro	0621	1069491-6
	2798	1070677-3
Felipe Feliman Camargo	0739	1065820-1
Felipe Foltran Campanholi	2776	1072134-1
Felipe Hasson	1234	1072911-8
Felipe Osternack Blanski	2176	1062031-2
Felipe Reddin Werka	0942	1058872-4
Felipe Rufatto Vieira Tavares	1764	1071155-6
Felipe Sá Ferreira	1844	1057281-9
Fellipe Cianca Fortes	0081	1039552-5
Fellipe José Gehr	1236	1058084-4
Fernanda Américo Duarte	0557	1059866-0
Fernanda Aparecida Sanson Durand	0749	1058444-0
Fernanda Bastos Kammradt Guerra	0947	1062051-4
Fernanda Bernardo Gonçalves	0537	1071931-6
	0732	1063004-9
Fernanda Busko Valim	2347	1070524-7
Fernanda Carvalho de Miéres	0514	1071149-8
	1239	1060074-9
Fernanda Coronado F. Marques	1030	1070822-8
	1035	1073843-9
	1066	1059274-2
Fernanda de Melo	0265	1072138-9
	1271	1064424-5
Fernanda Ferron	0739	1065820-1
Fernanda Henke	0518	1043673-8
Fernanda Izabel Coelho	1569	1070206-4
	1598	1072140-9
FERNANDA LUZES AMORIM DA CRUZ	0517	1073078-2
	0820	1070846-8
Fernanda Nelsen Teodoro Decesaro	2439	1073473-7
Fernanda Nishida Xavier da Silva	0943	1060537-1
	0949	1062613-4
	1166	1065360-0
	1174	1073224-4
Fernanda Querino do Prado	1806	1063025-8
Fernanda Stella Malaguido	0445	1061802-7
Fernanda Torrecilhas Souza	1305	1071271-5
Fernanda Zanicotti Leite	1285	1057273-7
	1561	1062044-9
Fernando Almeida de Oliveira	0098	1066118-0
	0191	1058458-4
	0332	1058088-2
Fernando Almeida de Souza	0009	1063665-2
Fernando Aloysio Maciel Welter	1178	1059695-1
Fernando Anzola Pivaro	2440	1073948-9
Fernando Augusto Montai Y Lopes	0346	1069299-2
	0427	1063887-8
Fernando Augusto Ogura	1014	1059898-2
	1399	1059059-5
	1537	1059685-5
	1728	1059773-0
	2081	1061032-5
	2309	1061727-9
	2311	1061796-4
	2444	1058327-4
	2580	1058448-8
	2614	1064349-7
	2647	1062214-1
Fernando Augusto Sperb	2274	1073640-8
Fernando Baum Salomon	1031	1071111-4
Fernando Boberg	2753	1072864-4
Fernando Borges Mânica	0458	1057999-6
Fernando Cesar Sprada	1392	1070665-3
Fernando Cezar Vernalha Guimarães	0140	1071887-3
	0150	1061745-7
	0161	1071096-2
	0305	1066290-7
	0724	1059220-4
Fernando dos Santos Lima	2461	1060263-6
Fernando Estevão Deneka	1319	1060963-1
Fernando Fernandes Berrisch	1968	1070342-5
	1969	1070593-2
	2093	1063253-2
	2205	1070288-6
	2257	1064399-7
	2433	1071523-4
	2509	1070261-5
	2629	1072518-7
Fernando Ferreira Serafim	1189	1064640-9
Fernando Frederico	0583	1061284-9
	0791	1064565-1
Fernando Gobbo Degani	2479	1061675-0
Fernando Grecco Beffa	1521	1062198-2
	1755	1061951-5
Fernando Henrique Bosquê Ramalho	1435	1066078-1
	1449	1059181-2
	1603	1058422-4
	1663	1061358-4
	1686	1058975-0
	1825	1058947-6
Fernando Henrique Luz	0411	1063141-7
Fernando Henrique Machado Campos	1893	1059722-3
Fernando José Bonatto	2191	1064275-2
Fernando José Gaspar	1404	1061173-1
	1871	1057727-0
	1919	1062558-8
	1983	1059151-4
	2000	1060662-9

	2003	1061236-3
	2114	1065215-0
	2137	1057519-8
	2248	1061692-1
	2268	1072125-2
	2545	1062915-3
	2560	1064654-3
	2668	1061738-2
	2677	1063745-5
Fernando José Santílio	1427	1061298-3
Fernando Kikuchi	0850	1059846-8
	0889	1072760-1
	0941	1058530-1
	0949	1062613-4
	0971	1061888-7
	0974	1062527-3
	0992	1059057-1
	1019	1062636-7
	1070	1061699-0
	1097	1061210-9
	1144	1065753-5
	1160	1061927-9
	1165	1064778-8
	1166	1065360-0
	1167	1065874-9
Fernando Lopes Pedroso	0521	1059150-7
Fernando Luiz de Nadai Wrobel	1342	1063224-1
Fernando Luz Pereira	2268	1072125-2
	2348	1070613-9
Fernando Madureira	0086	1059123-0
	2367	1061180-6
Fernando Mario Ramos	2751	1070610-8
Fernando Maurício Jasinski	2217	1073823-7
Fernando Merini	0463	1062809-0
Fernando Morelli	0502	1061681-8
Fernando Murilo Costa Garcia	0858	1063936-6
	0869	1058320-5
	0872	1060345-3
	0875	1061662-3
	0878	1062880-5
	0882	1063465-2
	0887	1071382-3
	0896	1058635-1
	0911	1070876-6
	0931	1070407-1
	0943	1060537-1
	0964	1058492-6
	0972	1062170-4
	0980	1071773-4
	0984	1072872-6
	0990	1058310-9
	1007	1071758-7
	1018	1062593-7
	1023	1063568-8
	1045	1060904-2
	1083	1070892-0
	1120	1063095-0
	1146	1070358-3
	1174	1073224-4
	1181	1061459-6
	1388	1063189-7
	2360	1058198-3
Fernando Oliveira Perna	0709	1068437-8
Fernando Parolini de Moraes	1834	1066908-4
	1911	1061998-8
	2062	1058547-6
	2083	1061235-6
	2411	1063598-6
Fernando Pereira de Góes	0142	1057330-7
	1785	1063843-6
Fernando Ramos Oga	1853	1062305-7
Fernando Ricardo Piske	1362	1060295-8
Fernando Rocha Filho	0549	1072675-7
Fernando Salvatti Godoi	0578	1058023-1
Fernando Valente Costacurta	1892	1059533-6
	1978	1058899-5
	2634	1058001-5
Fernando Wilson Rocha Maranhão	1692	1060385-7
Fernão Justen de Oliveira	2689	1034404-4/01
Fidelcino Tolentino	2773	1070684-8
Filipe Alves da Mota	1064	1057324-9
	1545	1068062-1
	1794	1073028-2
Filipe Veiga de Paula	1312	1073421-3
Fioravante Laurimar Gouveia	0376	1063050-1
Flávia Balduíno da Silva	0869	1058320-5
	0873	1060776-8
	1095	1059951-4
	1138	1061243-8
Flávia Bonifácio Volpato	1673	1070961-0
	1684	1058267-3
	1854	1064303-1
Flavia Costa Takakua Donini	1349	1071595-0
Flávia Dreher Netto	1582	1061106-0
Flávia Fernandes Alfaro	0783	1061749-5
	0914	1072314-9
	1104	1063200-1
Flávia Fernandes Navarro	2247	1061588-2
Flávia Garrido Dias Max	0946	1061971-7
Flávia Motta e Corrêa	2124	1070416-0
Flaviano Belinati Garcia Perez	1857	1070700-7
	1940	1071732-3
	1971	1070860-8
	2144	1058777-4
	2264	1071677-7
	2272	1073294-6
	2345	1069803-6
	2507	1070196-3
	2515	1072514-9
Flávio Antonio de A. Fernandes	1254	1061075-0
Flávio Antonio Romani	0902	1060969-3
	1297	1064398-0
	2297	1060465-0
Flávio Augusto de Andrade	0892	1057427-5
Flávio Augusto Dumont Prado	0183	1069999-7
	1324	1063204-9
Flavio Augusto Reinert	1570	1070866-0
	1762	1070656-4
Flávio Bueno	0089	1062863-4
Flávio Henrique Caetano de Paula	0885	1070103-8
Flavio José de Oliveira Chueire	1212	1072415-1
Flávio José Souza da Silva	0434	1070178-5
Flávio Mendes Benincasa	0325	1063732-8
Flávio Neves Costa	2173	1061785-1
	2313	1061994-0
	2605	1062751-9
Flavio Pelhe Gimenez	2791	1067067-2
Flávio Penteado Geromini	1064	1057324-9
	1881	1058811-1
	2071	1059875-9
	2099	1063706-8
	2301	1060967-9
	2327	1063856-3
	2368	1061285-6
	2386	1058963-0
	2392	1059658-8
	2481	1062217-2
	2546	1063037-8
	2547	1063132-8
	2615	1064402-9
	2636	1058297-1
	2649	1062956-4
Flávio Rosendo dos Santos	0321	1063218-3
	0343	1064647-8
	0381	1066793-3
	0782	1061696-9
Flávio Santanna Valgas	1605	1058843-3

	2110	1064180-8
Flávio Steinberg Bexiga	1936	1068058-7
	2011	1062109-5
Flavio Warumby Lins	0474	1070424-2
	2147	1059041-3
Flavyanno Laidane Fernandes	0652	1070310-3
Flor Elias Pompeu	1035	1073843-9
Francelise Camargo de Lima	1099	1062091-8
	1511	1072492-8
Franceliz Bassetti de Paula	1271	1064424-5
Franchielle Stresser Gioppo	1437	1070445-1
Franciele Baptistella da Silva	2615	1064402-9
Franciele Castilhos	2435	1072451-7
Franciele da Roza Colla	1887	1059244-4
	2330	1064204-3
Franciele Fernanda Trevisan	2138	1057763-6
Francieli Korquievicz	2482	1062316-0
Francieli Lopes Dos S. Sunelaitis	1435	1066078-1
Francieli Vescovi	2691	1060426-3
Francielle Albertina Gomes	2760	1069836-5
Francielle Basso	2482	1062316-0
Francielle Karina Durães Santana	0998	1062281-2
Francisco Anderson R. d. Almeida	0836	1063328-4
Francisco Antônio Fragata Junior	1806	1063025-8
	2105	1063938-0
Francisco Antunes Ferreira	1061	1072413-7
Francisco Cascardo Neto	2374	1062502-6
Francisco Elias Silvestre	0618	1067032-9
Francisco Robson Bicheri	2832	1071296-2
Francisco Rosito	1266	1058905-8
	1280	1072629-5
Franco Zelírio Ferrari	1209	1070091-3
Fuad Salim Naji	0028	1062018-9
Gabriel Bertin de Almeida	0474	1070424-2
Gabriel da Rosa Vasconcelos	1879	1058767-8
	1979	1058937-0
	2006	1061705-3
	2021	1063482-3
	2061	1058439-9
	2094	1063345-5
	2162	1061113-5
	2163	1061220-5
	2190	1064152-4
	2194	1064596-6
	2320	1062824-7
	2334	1064301-7
	2385	1058768-5
	2399	1061485-6
	2411	1063598-6
	2422	1064919-9
	2470	1061159-1
	2602	1061293-8
Gabriel Machado de Figueiredo	0898	1059832-4
Gabriel Sarmento Marques	0558	1060440-3
Gabriel Yared Forte	0589	1063530-4
	0606	1061808-9
	0739	1065820-1
	0815	1063650-1
	1285	1057273-7
Gabriela de Paula Soares	0505	1062703-3
	0585	1062190-6
	0593	1063684-7
	0602	1072976-9
	0611	1064433-4
	0766	1066742-6
Gabriela Fagundes Gonçalves	1874	1058311-6
	1881	1058811-1
	1893	1059722-3
	1990	1059377-8
	2045	1072142-3
	2099	1063706-8
	2150	1059335-0
	2327	1063856-3
	2339	1065403-0
	2392	1059658-8
	2402	1061634-9
	2532	1060657-8
	2547	1063132-8
	2618	1065577-5
Gamal Hassan el Amin	1389	1064800-5
Gardênia Fernandes Oliveira	0557	1059866-0
	1907	1061747-1
Gardênia Mascarelo	1896	1060088-3
	2163	1061220-5
	2467	1060988-8
	2587	1058933-2
Gastão Fernando Paes de B. Junior	1724	1072716-3
Gastão Mendes	1277	1070890-6
Geandro Luiz Scopel	1297	1064398-0
Geison José Simões Santos	0545	1060347-7
Gelindo João Follador	0104	1057987-6
Gelsi Francisco Accadrolli	1858	1071429-1
Gemerson Junior da Silva	2520	1055693-1
Generoso Horning Martins	0199	1062080-5
	0343	1064647-8
	0356	1059922-3
	0381	1066793-3
	0988	1058167-8
Genésio Alves da Silva Júnior	0603	1059650-2
	1693	1061402-7
Genésio Felipe de Natividade	0535	1070805-7
Geni Romero Jandre Pozzobom	0877	1062392-0
	0879	1063030-9
	0880	1063062-1
	0915	1057327-0
	0929	1063544-8
	0950	1063229-6
	0952	1064488-9
	0968	1060319-3
	0982	1072500-5
	0999	1063357-5
	1021	1063103-7
	1022	1063534-2
	1024	1064781-5
	1073	1063553-7
	1078	1067026-1
	1081	1070041-3
	1084	1072270-2
	1112	1058445-7
	1118	1062822-3
	1125	1070180-5
	1149	1072628-8
	1162	1063463-8
	1170	1070505-2
	1190	1067009-0
Geni Salete Ostrowski	1707	1059465-3
	1708	1059501-4
Genilson Pereira	1307	1072551-2
Gennaro Cannavacciuolo	1677	1072186-5
	1938	1070385-0
	1939	1070645-1
	1941	1071754-9
	1942	1072269-9
	2038	1070499-9
	2040	1070756-9
	2181	1062537-9
	2207	1070607-1
	2210	1072115-6
	2214	1072871-9
	2486	1063587-3
	2569	1072183-4
	2657	1070922-3
	2680	1070400-2
Geonir Edvard Fonseca Vincensi	0827	1059079-7

Georgia Frota Kravitz Pecini	2103	1063905-1
	2501	1065637-6
	2604	1062689-8
Geraldo Alberti	0862	1071883-5
	1611	1062026-1
geraldo alves taveira junior	2700	1065030-7
Geraldo Barbosa Neto	1602	1058122-9
Geraldo Chamon Júnior	1793	1072221-9
	2514	1072218-2
Geraldo dos Santos da Silva	0756	1062174-2
	1068	1060829-4
Geraldo Nei Toledo Camargo	1517	1059719-6
Geraldo Saviani da Silva	1034	1072603-1
Germano Jorge Rodrigues	2010	1061988-2
	2294	1060028-7
	2478	1061628-1
Geronimo Antonio Defaveri	1251	1058564-7
Gerson João Zancanaro	0683	1066062-3
Gerson Luiz Armiliato	2576	1057198-9
Gerson Luiz Dechandt	0401	1058476-2
Gerson Massignan Mansani	1259	1068325-3
Gerson Vanzin Moura da Silva	1154	1059344-9
	1256	1063680-9
	1874	1058311-6
	1990	1059377-8
	2037	1068852-5
	2071	1059875-9
	2118	1067416-5
	2208	1071603-7
	2239	1060547-7
	2301	1060967-9
	2368	1061285-6
	2386	1058963-0
	2392	1059658-8
	2481	1062217-2
	2532	1060657-8
	2636	1058297-1
	2649	1062956-4
	2670	1061776-2
Geruza Werlene Sodoski	2536	1061601-0
Gianmarco Costabeber	1327	1070673-5
Gianne Caparica Câmara	0615	1063358-2
Gilberto Baumann de Lima	0962	1057258-0
Gilberto Borges da Silva	1880	1058781-8
	1892	1059533-6
	1917	1062301-9
	1965	1063676-5
	1995	1060077-0
	2007	1061746-4
	2033	1065084-5
	2034	1066396-4
	2078	1060739-5
	2090	1062487-4
	2142	1058498-8
	2143	1058528-1
	2144	1058777-4
	2164	1061255-8
	2170	1061603-4
	2171	1061665-4
	2176	1062031-2
	2177	1062351-9
	2178	1062431-2
	2279	1058272-4
	2289	1059242-0
	2299	1060798-4
	2302	1060990-8
	2304	1061312-8
	2369	1061471-2
	2445	1058381-8
	2465	1060470-1
	2484	1062494-9
	2504	1066359-1
	2555	1064244-7
	2577	1057354-7
	2579	1058312-3
	2585	1058739-4
	2588	1059139-8
	2589	1059285-5
	2598	1060785-7
	2611	1064015-6
	2635	1058231-3
	2638	1060983-3
	2650	1063307-5
	2665	1060960-0
Gilberto Fior	1629	1072268-2
	1761	1070577-8
Gilberto Pedriali	1790	1071308-7
	1856	1070151-4
	2449	1058804-6
	2525	1059222-8
	2562	1065556-6
	2564	1065911-7
	2592	1059815-3
	2599	1060873-2
Gilberto Remor	1872	1058060-4
Gilberto Santi	0540	1058036-8
	0570	1064117-5
	0763	1064084-1
Gilberto Stinglin Loth	1185	1062877-8
	1453	1061920-0
	1484	1070258-8
	1498	1057345-8
	1554	1058823-1
	1557	1059394-9
	1725	1058309-6
	1785	1063843-6
	1822	1057903-0
	1852	1061712-8
	1866	1072341-6
	1902	1060931-9
	1912	1062061-0
	1986	1059297-5
	2031	1064642-3
	2085	1061743-3
	2172	1061713-5
	2258	1064864-9
	2275	1057275-1
	2290	1059677-3
	2314	1062138-6
	2461	1060263-6
Gilberto Tadeu Dombroski	1948	1073501-6
Gilberto Vilas Boas	2651	1063466-9
Giles Santiago Júnior	1636	1060850-9
Gilian Pacheco	1589	1066531-3
	1765	1071181-6
Gilliane Cristine Pombo	0536	1070935-0
Gilson José dos Santos	0315	1059387-4
	0438	1071924-1
Gilson Medeiros de Mello	1494	1073162-9
Giorgia Enrietti Bin Bochenek	0859	1069900-0
	0991	1059026-6
	1053	1070030-0
Giorgia Paula Mesquita	1812	1070467-7
	1836	1070541-8
Gioser Antonio Olivette Cavet	1867	1072965-6
Giovana Christie F. Shcaira	1578	1073202-8
Giovana Picoli	1509	1071738-5
Giovani Brancaglião de Jesus	0207	1067003-8
Giovani de Oliveira Serafini	0944	1061111-1
Giovani Marcelo Rios	0104	1057987-6
	0604	1060256-1
	0807	1060855-4
	0988	1058167-8
Giovani Pires de Macedo	1662	1061186-8
Giovanna Alves Cim	0803	1059315-8
Giovanna Lepre Sandri	1108	1072378-3
Giovanna Price de Melo	1543	1066551-5
	1655	1058721-2
Giovanna Sartório L. d. Santos	1350	1071756-3
Giovanny Vitório Baratto Cocicov	1369	1069983-9
Gisele Asturiano	0847	1057743-4

Gisele da Rocha Parente	0526	1063331-1
	0596	1066349-5
	0602	1072976-9
	0729	1062136-2
	0817	1066352-2
	0846	1073191-0
Gisele Gemin Loeper	0924	1061624-3
Gisele Keiko Kamikawa	0656	1066158-4
Gisele Marie Mello Bello Biguette	1086	1073433-3
	2477	1061619-2
Gisele Rodrigues Veneri	0417	1070276-6
Giselene Faria do Carmo	1644	1066840-7
Giselle Pascual Ponce	0512	1066899-0
	0605	1061751-5
Giselle Ricardo dos Santos	0371	1059210-8
Gislaine Aparecida Gobeti Mazur	1247	1073828-2
	1638	1061052-7
Gislaine do Rocio Rocha	1844	1057281-9
Gislaine Faria do Carmo Chierici	1644	1066840-7
Gislaine Fernanda de Paula	1156	1060353-5
Gislaine Podanoski Vignotti	0927	1063265-2
Giulio Alvarenga Reale	2019	1063346-2
Giuzeila Machado Watte	2691	1060426-3
Givanildo José Tirolti	2737	1070689-3
Gladimir Adriani Poletto	0918	1058099-5
	1693	1061402-7
Gladys Lucienne de Souza Cortez	1275	1070787-4
Glauce Kelly Gonçalves	1117	1061784-4
Glauci Aline Hoffmann	1804	1061726-2
Gláucia Lourenço Stencel Bozzi	0357	1061901-5
Gláucia Maria Ascoli	2387	1059068-4
Glauciane Leonel Alves	0208	1070109-0
Gláucio Antônio Pereira Filho	0492	1071853-7
Glaucio Josafat Bordun	1420	1059433-1
Glaucius Ghebur	1800	1060846-5
Glauco Cavalcanti de O. Junior	0474	1070424-2
Glauco Humberto Bork	0599	1071510-7
	1300	1070496-8
	1347	1070588-1
Glauco Iwersen	0584	1061399-5
	0986	1057564-3
	1029	1070210-8
	1041	1059956-9
	1110	1057991-0
	1157	1060395-3
Glauco José Rodrigues	0391	1062157-1
	0849	1059602-6
	1092	1058633-7
	1240	1064141-1
Glauco Luciano Ramos	0999	1063357-5
Gleidson de Moraes Mücke	1213	1072568-7
Graciela Iurk Marins	1348	1071533-0
Gracieli de Grácia R. Santucci	1451	1059298-2
Grasiele Barcelos Amaral	1665	1062578-0
Grasielly Raquel A. V. Borstel	0112	1060085-2
Gregório Arthur Thanes Montemor	1033	1072477-1
Guaraci de Melo Maciel	1419	1058878-6
Guida Fernanda P. Bittencourt	0806	1060832-1
Guilherme Alberge Reis	1352	1072469-9
Guilherme Camillo Krugen	2079	1060825-6
	2415	1063889-2
	2442	1057768-1
	2612	1064150-0
Guilherme Camilo Krugen	1934	1066004-1
Guilherme de Almeida Ruela	2209	1071996-7
Guilherme de Oliveira Alonso	0685	1068630-9
Guilherme Di Luca	1203	1063618-3
Guilherme Henn	0145	1059388-1
Guilherme Henrique Hamada	0299	1061108-4
Guilherme Jacobs Garcia	1851	1061250-3
Guilherme Lepri Longas	1699	1071208-2
Guilherme Pontara Palazzio	2498	1064577-1
Guilherme Raymundo Reinert	2754	1073003-5
Guilherme Régio Pegoraro	0383	1071724-1
	0454	1072799-2
	0878	1062880-5
	0903	1061015-4
	0906	1062907-1
	0917	1057780-7
	1144	1065753-5
	1154	1059344-9
	1180	1061340-2
	1262	1071761-4
	1363	1060553-5
Guilherme Soares	1376	1052522-5
Guilherme Vianna Mazzarotto	1994	1060012-9
Guilherme Vieira Scripes	2673	1062237-4
Guilherme Zorato	0375	1062333-1
	0512	1066899-0
	0566	1063582-8
Guilhermo Paranaguá e Cunha	1006	1071256-8
Guillermo Felipe Marins Ocampos	0357	1061901-5
Gustavo Almeida de Almeida	0455	1073081-9
Gustavo Berto Roça	1800	1060846-5
Gustavo Bonini Guedes	0318	1061143-3
	1098	1061470-5
Gustavo Darif Bortolini	0775	1059272-8
Gustavo de Almeida Flessak	1286	1058394-5
Gustavo de Camargo Hermann	1130	1057245-3
Gustavo de Paula e Silva Rocha	0754	1061523-1
Gustavo Fasciano Santos	0696	1066113-5
Gustavo Freitas Macedo	1802	1061279-8
Gustavo Lehmann Loureiro	2196	1064665-6
	2312	1061886-3
Gustavo Masina	0150	1061745-7
Gustavo Mussi Milani	0713	1071486-6
Gustavo Pelegrini Ranucci	1771	1058048-8
Gustavo Reis Marson	2094	1063345-5
	2511	1071302-5
Gustavo Rezende da Costa	1481	1066405-8
	1500	1059597-0
	1662	1061186-8
Gustavo Rodrigo Góes Nicoladelli	1398	1058634-4
	1443	1071217-1
	1655	1058721-2
	1748	1057739-0
	2228	1059230-0
	2276	1057737-6
Gustavo Rodrigues Martins	1974	1058229-3
Gustavo Rosendo S. d. Freitas	0532	1065781-9
	0543	1059853-3
	0594	1065292-7
	0595	1065525-1
	0761	1063656-3
	0776	1059841-3
	0841	1065228-7
Gustavo Saldanha Suchy	1909	1061780-6
	2259	1065038-3
	2510	1070906-9
	2641	1061342-6
Gustavo Santos de O. Valdovino	2305	1061403-4
Gustavo Sartor de Oliveira	0683	1066062-3
Gustavo Scandelari	0685	1068630-9
Gustavo Seiji Miatelo Hassumi	0374	1062240-1
Gustavo Souza Netto Mandalozzo	1220	1063470-3
Gustavo Teixeira Pianaro	2279	1058272-4
Gustavo Veloso Costa	2039	1070557-6
Gustavo Viana Camata	1184	1062603-8

	1435	1066078-1
	1449	1059181-2
	1657	1058910-9
	1663	1061358-4
	1686	1058975-0
	1771	1058048-8
	1825	1058947-6
	2419	1064218-7
Gustavo Vissoci Reiche	1798	1058025-5
Haller Nichele Bogoni Junior	0751	1059490-6
Hamilton Antonio de Melo	0326	1070216-0
	0420	1061029-8
Hamilton Schmidt Costa Filho	1136	1060874-9
	1191	1072448-0
Hanelore Morbis Ozório	0380	1064339-1
	0391	1062157-1
	0900	1060522-0
Haroldo Camargo Barbosa	0153	1063344-8
	0207	1067003-8
Haroldo Meirelles Filho	0187	1057454-2
Harysson Roberto Tres	1916	1062297-0
	2017	1063172-2
	2287	1059192-5
	2309	1061727-9
	2505	1067435-0
	2540	1061928-6
	2618	1065577-5
	2644	1062011-0
Hausly Chagas Safraide	1218	1059330-5
Heidy Furrer dos Santos	1448	1058585-6
Helaine Cristina Calzado Goetzke	1352	1072469-9
Helanderson Carneiro Roseira	0680	1072844-2
Helba Regina Mendes de Morais	2847	1064168-2
Helder Eduardo Vicentini	0423	1061996-4
Hélder Masquete Calixti	0804	1059630-0
Hélder Vinícius Cardoso Costa	0778	1060441-0
Helen Karine Dreher	0932	1070426-6
Helen Kátia Silva Cassiano	0186	1072883-9
Helen Zanellato Motta Ribeiro	1695	1063738-0
Helena Arriola Sperandio	1633	1058425-5
HELENA MARIA GOMES PEDROSO	2876	1071022-2
Helena Prata Ferreira	0587	1062885-0
	0754	1061523-1
Helena Rosset Giacomin	0672	1069627-6
	2717	1071322-7
Heleno Galdino Lucas	0656	1066158-4
Helia Costa	0560	1061452-7
	0825	1058377-4
Helington Claudio V. d. Camargo	2793	1068642-9
Helinton Andreatta Dalprá	0352	1057391-0
Helio Bueno de Camargo	1665	1062578-0
Hélio Camilo de Almeida	2853	1071198-1
Hélio de Matos Venâncio	0813	1062446-3
Hélio Francisco Freitas	0625	1071559-4
Hélio Lulu	1116	1061686-3
Heloisa Belebecha Achôa	0880	1063062-1
Heloisa H. d. O. d. S. Corvello	0475	1073789-0
	0491	1071365-2
Heloisa Ribeiro Lopes	0491	1071365-2
Heloisa Toledo Volpato	1122	1063898-1
	1150	1073085-7
	1536	1059111-0
	1664	1061742-6
Henoch Gregório Buscariol	1861	1071755-6
Henrique Alberto Faria Motta	1095	1059951-4
Henrique Cavalheiro Ricci	1770	1072900-5
Henrique Gaede	0183	1069999-7
	1324	1063204-9
Henrique Jambiski Pinto d. Santos	1544	1066696-9
	1570	1070866-0
	1689	1059978-5
	1762	1070656-4
	1798	1058025-5
	2274	1073640-8
Henrique Richter Caron	1346	1069801-2
Herbert Barbosa Cunha	1685	1058615-9
Herick Pavin	0926	1062276-1
	1397	1058298-8
	1417	1058288-2
	1615	1063428-9
	1753	1060748-4
	2080	1060909-7
Hérlli Cristina Fernandes Toigo	2338	1065345-3
Hermeto Botelho Junior	0438	1071924-1
Higor Oliveira Fagundes	1734	1062747-5
Hipólito Nogueira Porto Júnior	2208	1071603-7
Hodlei Tatiane Visconsini Diniz	1428	1061627-4
Homero Stabeline Minhoto	1794	1073028-2
Honorino Tremea	0348	1070321-6
	0349	1070397-0
Horst Landgraf	0409	1061357-7
Hortência Bressan Gonçalves	0547	1064381-5
	0838	1063678-9
Hudson Camilo de Souza	0774	1058589-4
Hudson Ferreira D'Angelo	0295	1059417-7
Hugo Arnaldo dos Santos Barszcz	1289	1070237-9
	2192	1064443-0
Hugo Fernando Lutke dos Santos	0639	1069524-0
	1966	1064098-5
	2792	1067323-5
Hugo Francisco Gomes	0888	1071697-9
Hugo Jesus Soares	1310	1073057-3
Hugo Marcuz Munhoz	2265	1071838-0
Hugo Santoro Benelli	1314	1057298-4
Hugo Vinícius Alves Pereira	2720	1072286-0
Humberto Consoli Neto	0754	1061523-1
Iandra Dos Santos Machado	1576	1071900-1
	1595	1071550-1
Icaro André Machado	2422	1064919-9
Idamara pellegrini Pasqualotto	2734	1066681-8
Ideraldo José Appi	1693	1061402-7
Ignez Lucia Saldiva Tessa	2273	1073329-4
Igor Hordi Bonfim Gavião	1924	1063787-3
	2257	1064399-7
	2260	1065203-0
	2324	1063089-2
Igor Manuel Moreira Lima	0515	1072527-6
Igor Pellis Vegele	1333	1072917-0
Igor Roberto Mattos dos Anjos	1677	1072186-5
	1938	1070385-0
	1941	1071754-9
	2038	1070499-9
	2210	1072115-6
	2214	1072871-9
	2486	1063587-3
	2569	1072183-4
	2680	1070400-2
Iguacimir Gonçalves Franco	0370	1072493-5
	1064	1057324-9
	1194	1058412-8
Ihgor Jean Rego	0588	1063075-8
Ilan Goldberg	1701	1072422-6
	1722	1071882-8
	1774	1058535-6
	1858	1071429-1
Ilcemara Farias	1236	1058084-4
Ilde Helena Gurkewicz	0860	1070214-6
Ilmo Tristão Barbosa	1437	1070445-1
Ilsomar Antonio Lunardi	0769	1072787-2
Ilza Aparecida Marques Zilli	1075	1064179-5
Ilza Regina Defilippi Dias	1009	1072852-4

	1145	1070282-4
Inajá Maria da C. V. Silvestre	0122	1058082-0
Índia Mara Moura Torres	0478	1059191-8
Inger Kalben Silva	0362	1063701-3
	0597	1069905-5
Ingredy Gonçalves T. d. J. Borges	1856	1070151-4
Ingrid de Mattos	1885	1059132-9
	2059	1058190-7
	2077	1060552-8
	2122	1070193-2
	2154	1060378-2
	2490	1063940-0
	2496	1064316-8
	2575	1073414-8
Iolanda Ramos Noble	0191	1058458-4
Ionéia Ilda Veroneze	2332	1064254-3
Ira Neves Jardim	1381	1059632-4
Irapuan Zimmermann de Noronha	0599	1071510-7
	1300	1070496-8
	1347	1070588-1
Irene de Fátima Hummel	0316	1060166-2
Irineu Chiqueto Junior	1687	1059723-0
Irineu Galeski Junior	0979	1071440-0
	1205	1065169-3
	1585	1062914-6
Irineu José Peters	0333	1058233-7
Irineu Pimentel Pinto	2379	1066602-7
Isa Yukari Imay	2096	1063503-7
Isaac José Altino	0418	1070576-1
Isabel Cristina Rezende Yamashita	1339	1061647-6
Isabel de Fátima Szary	2033	1065084-5
	2099	1063706-8
Isabela C. D. B. L. Aguirra	0006	1061214-7
Isabela Cristine Martins Ramos	0537	1071931-6
Isabella Cristina Gobetti	1702	1072736-5
	1740	1070706-9
Isabella Moreira de Andrade	2689	1034404-4/01
Isabella Nassif Marques	2324	1063089-2
Isabelle Tarazi Valeton	0925	1062019-6
Isaias Grasel Rosman	2391	1059657-1
Isaias Junior Tristão Barbosa	1437	1070445-1
Isaias Morelli	1251	1058564-7
Ismar da Cruz Reis Junior	2749	1069889-6
	2826	1066249-0
	2864	1065758-0
Israel Massaki Sonomiya	2046	1072271-9
Itacir José Rockenbach	2441	1057309-2
Ítalo Alexandre Rivaroli	2346	1070150-7
	2356	1073139-0
Itamar Marcos de Oliveira	1503	1062344-4
Ivair Junglos	1059	1071980-9
	1497	1057239-5
	1562	1062068-9
Ivan Ariovaldo Pegoraro	0833	1062543-7
	1075	1064179-5
	1357	1057220-6
Ivan Coelho Dias	2108	1064096-1
Ivan de Lima	1391	0891755-7/01
Ivan Sergio Tasca	1211	1070895-1
Ivan Szabelim de Souza	0491	1071365-2
Ivani Marques Vieira	0565	1063573-9
	0738	1064291-6
Iveraldo Neves	1983	1059151-4
	2666	1061273-6
Ivo Alves de Andrade	2012	1062192-0
Ivo Bernardino Cardoso	1295	1061672-9
Ivo Cezario Gobbato de Carvalho	1506	1070383-6
Ivo de Jesus Dematei Gregio	0410	1061765-9
Ivo Kraeski	1203	1063618-3
Ivo Marcos de Oliveira Tauil	0474	1070424-2
Ivo Petry Macier Neto	0277	1063502-0
	0482	1061724-8
Ivo Silva	1418	1058711-6
Ivomar Tadeu de Oliveira Gusso	1545	1068062-1
Ivone Eiko Kurahara	0510	1063763-3
Ivone Pavato Batista	0773	1058510-9
Ivone Struck	2005	1061673-6
	2059	1058190-7
	2060	1058208-4
	2228	1059230-0
	2238	1060496-5
	2591	1059557-6
Ivone Teresinha Jung	1843	1073062-4
Iwan Ricardo Shrun	1578	1073202-8
Izabela C. R. C. Bertoncello	1458	1064767-5
	1524	1066856-5
	1820	1072835-3
	2182	1062687-4
	2201	1066082-5
Izabella Ross Emmendoerfer	1345	1065644-1
	2736	1069804-3
Izalvi Barreto da Silva	1230	1071952-5
Izaura Dias Moreira	1135	1060782-6
Jacinto Nelson de M. Coutinho	0219	1062350-2
	0240	1063901-3
	0373	1062226-1
	0397	1066822-9
	0446	1062048-7
	0464	1063326-0
	0767	1069223-8
Jacir Furtado de Souza Guerra	2812	1070985-0
Jacira Rosa Tonello	0187	1057454-2
	1806	1063025-8
Jackson André de Lara	1807	1063323-9
Jacob José dos Santos	1394	1071962-1
Jacqueline Aparecida Pinheiro	0986	1057564-3
Jacqueline Maria Moser	0919	1059339-8
Jacques Nunes Attié	1169	1070438-6
Jacson Luiz Pinto	0729	1062136-2
	0736	1063875-8
	0764	1064561-3
	0814	1063624-1
	0817	1066352-2
	0831	1062230-5
	0840	1063904-4
Jailson Adeilson May Junior	0504	1062072-3
	0578	1058023-1
Jaime Cirino Gonçalves Neto	2185	1063424-1
Jaime de Aquino Júnior	1459	1070227-3
Jaime Eugênio Patricio E. Escobar	0499	1059874-2
Jaime Ferreira Lopes	1948	1073501-6
Jaime Jacir Guzzo	1274	1065663-6
Jaime Luiz Remor	0933	1071614-0
Jaime Mariano	0278	1063690-5
Jaime Oliveira Penteado	1064	1057324-9
	1154	1059344-9
	1199	1061086-3
	1256	1063680-9
	1874	1058311-6
	1881	1058811-1
	1893	1059722-3
	1990	1059377-8
	2037	1068852-5
	2045	1072142-3
	2071	1059875-9
	2099	1063706-8
	2118	1067416-5
	2193	1064575-7
	2208	1071603-7
	2239	1060547-7
	2301	1060967-9
	2327	1063856-3
	2339	1065403-0
	2368	1061285-6
	2386	1058963-0
	2392	1059658-8

	2402	1061634-9
	2405	1062400-7
	2481	1062217-2
	2532	1060657-8
	2546	1063037-8
	2547	1063132-8
	2597	1060699-6
	2603	1062142-0
	2615	1064402-9
	2618	1065577-5
	2636	1058297-1
	2649	1062956-4
	2670	1061776-2
Jair Antônio Wiebelling	1414	1070388-1
	1434	1064601-2
	1443	1071217-1
	1450	1059211-5
	1456	1063016-9
	1462	1071114-5
	1471	1059372-3
	1493	1073075-1
	1507	1071270-8
	1515	1058896-4
	1531	1073090-8
	1533	1058479-3
	1607	1059236-2
	1625	1071656-8
	1673	1070961-0
	1722	1071882-8
	1744	1071862-6
	1746	1072313-2
	1753	1060748-4
	1774	1058535-6
	1795	1073484-0
	1816	1071376-5
	1836	1070541-8
	1864	1071896-2
	2459	1059669-1
	2588	1059139-8
Jair Aparecido Avansi	1207	1068932-8
Jair Aparecido Zanin	1208	1069374-0
Jair Bolsoni	2002	1061194-0
Jair Felipes	1414	1070388-1
	1507	1071270-8
	1864	1071896-2
Jair Frederico Galvan Filho	1015	1060548-4
Jair Gavino Filho	1383	1061131-3
Jair Lima Gevaerd Filho	0038	1069956-2
	0336	1060653-0
Jair Roberto da Silva	0452	1067152-6
Jair Subtil de Oliveira	0113	1062753-3
Jairo Cavalaro Vieira Júnior	0134	1064120-2
	0932	1070426-6
Jairo Eleasar Pinto Ribeiro	0895	1058571-2
Jairo Luiz Rastelli	0329	1071805-1
James José Marins de Souza	0184	1070624-2
	0549	1072675-7
Jamil Nakad	2689	1034404-4/01
Janaína Cirino dos Santos	0562	1061757-7
Janaina Giozza Avila	1872	1058060-4
	1909	1061780-6
	1917	1062301-9
	1974	1058229-3
	1982	1059080-0
	1994	1060012-9
	2007	1061746-4
	2090	1062487-4
	2110	1064180-8
	2142	1058498-8
	2259	1065038-3
	2284	1059077-3
	2289	1059242-0
	2304	1061312-8
	2428	1066075-0
	2443	1057932-1
	2448	1058601-5
	2495	1064222-1
	2554	1064200-5
	2579	1058312-3
	2641	1061342-6
	2650	1063307-5
Janaina Moscatto Orsini	1610	1061030-1
	1660	1059648-2
	1684	1058267-3
Janaina Rovaris	1465	1071676-0
	1516	1058977-4
	1589	1066531-3
	1661	1060503-5
	1700	1071832-8
	1714	1062375-9
	1735	1064676-9
	1765	1071181-6
	1853	1062305-7
	1861	1071755-6
Janaínna de Cássia Esteves	2052	1073159-2
Jane Elisabeth Setenareski	0765	1066689-4
Jane Gláucia Angeli Junqueira	1839	1071764-5
Jane Maria Roncato	1978	1058899-5
	2280	1058284-4
	2634	1058001-5
Jane Maria Voiski Proner	1926	1063978-4
Janice Maria Longhi Giotto	0238	1062937-9
Januário José Wszoek	1213	1072568-7
Jaqueline Esteves Moleirinho	1798	1058025-5
Jaqueline Lobo da Rosa	0348	1070321-6
	0349	1070397-0
	0350	1072797-8
	0386	1072797-8
Jaqueline Maria Dal Moro	0394	1063071-0
Jaqueline Romanin	0757	1062194-4
Jaqueline Zanon	0826	1058794-5
Javert Ribeiro da Fonseca Neto	1616	1063518-8
	2269	1072744-7
	2271	1072775-2
Jean Carlo Paisani	0497	1059186-7
	2472	1061216-1
Jean Carlos Camozato	1340	1062948-2
Jean Carlos Confortin	2527	1059599-4
Jean Carlos Marques Silva	0246	1066991-9
Jean Carlos Martins Francisco	0890	1073178-7
Jean César Xavier	0994	1059587-4
Jean Colbert Dias	0022	1058556-5
	0074	1065186-4
	0103	1057945-8
	0118	1064437-2
	0124	1058390-7
	0156	1063949-3
	0175	1061688-7
	0188	1057716-7
	0205	1064140-4
	0214	1060535-7
	0223	1064317-5
	0233	1058678-6
	0243	1064356-2
	0267	1058253-9
	0282	1064419-4
	0284	1064505-5
Jean Felipe Mizuno Tironi	1563	1062288-1
	1720	1071199-8
	1783	1063517-1
	2586	1058844-0
Jean Mauricio de Silva Lobo	1362	1060295-8
Jean Patrik Cauduro	0966	1059163-4
	1219	1059777-8
Jean Paul Takeshi Yamamoto	0997	1061661-6
	2288	1059198-7
Jean Ricardo Nicolodi	1871	1057727-0
	2268	1072125-2
	2560	1064654-3

	2668	1061738-2
Jeane Burda Nicola	0449	1063525-3
Jeanine Heinzelmann Fortes Buss	1629	1072268-2
Jeanine Pereira Inês	2132	1072709-8
Jeferson Almar Borges	1308	1072560-1
Jeferson Cravol Barbosa	1163	1063604-9
Jeferson da Cruz Costa	1580	1060639-0
Jeferson de Amorin	1351	1072301-2
Jeferson Fosquiera	0409	1061357-7
Jeferson José Carneiro Junior	0755	1062081-2
Jeferson Martins Leite	2794	1069628-3
Jeferson Nelcides de Almeida	2726	1069733-9
Jeferson Silva	1923	1063538-0
	2693	0882542-1/02
Jeferson Weber	1063	1073251-1
Jefferson Amauri de Siqueira	0719	1066195-7
	0720	1068483-0
Jefferson Comeli	0411	1063141-7
Jefferson Furlanetto Moíses	2728	1070168-9
Jefferson Lima Aguiar	1601	1057446-0
Jefferson Renato Rosolem Zaneti	1205	1065169-3
	1585	1062914-6
Jefferson Sakai Pinheiro	1694	1062308-8
Jefferson Xavier da Silva	1023	1063568-8
Jeisemara Christina Corrêa	1488	1071324-1
Jeniffer Cristina Primão	1091	1058238-2
Jerry Carolla	0376	1063050-1
Jéssica Agda da Silva	2064	1058894-0
Jéssica Ghelfi	1977	1058509-6
	2500	1065513-1
Jéssica Mérie Teixeira	1740	1070706-9
Jéssica Raksa	2135	1073381-4
Jhean Rodrigo dos R. A. d. Silva	1033	1072477-1
Jhonathas Aparecido G. Sucupira	1703	1057229-9
	1989	1059329-2
	2202	1066383-7
	2652	1063635-4
Jhonnath William Simon	0513	1070127-8
Jhonny Rafael Berto	1577	1072854-8
Joandersey Deliberador e Silva	1799	1060339-5
Joanita Faryniak	1450	1059211-5
	1964	1063586-6
Joanna Rozário Haiduk	1422	1059679-7
João Alberto Nieckars da Silva	0236	1061468-5
	1216	1057997-2
João Alfredo Faiad e Silva	0944	1061111-1
João Alves Barbosa Filho	0873	1060776-8
	1095	1059951-4
João Artur Cardon Bernardes	1826	1059958-3
João Augusto Basilio	0754	1061523-1
João Augusto de Almeida	1416	1071463-3
João Batista de Arruda Junior	0637	1068207-0
João Carlos de Medeiros Ramos	0191	1058458-4
João Carlos de Souza	0938	1057567-4
	0939	1057696-0
João Carlos Leme da Costa	2763	1071339-2
João Carlos Lima Santini	0017	1064648-5
	0096	1064234-1
	0297	1060467-4
João Cesar Silveira Portela	0848	1058256-0
João Daniel Andrade de Paula	0073	1064392-8
	0322	1063575-3
João de Barros Torres	1089	1057262-4
João Edmir de Lima Portela	1027	1065581-9
João Edson Lopes Peixoto	1051	1064792-8
João Eduardo Caliani	1026	1065442-7
João Evanir Tescaro Júnior	1110	1057991-0
	1157	1060395-3
João Everardo Resmer Vieira	0930	1070250-2
João Flávio Mendes	2021	1063482-3
João Francisco G. d. O. Filho	2367	1061180-6
João Irani Flores	1711	1060893-4
João Leonel Antocheski	1004	1070721-6
	1008	1071788-5
	1136	1060874-9
	1533	1058479-3
	1587	1063529-1
	1609	1059934-3
	1766	1071877-7
	1877	1058554-1
João Leonelho Gabardo Filho	1185	1062877-8
	1557	1059394-9
	1725	1058309-6
	1785	1063843-6
	1822	1057903-0
	1852	1061712-8
	1859	1071489-7
	1866	1072341-6
	1886	1059178-5
	1902	1060931-9
	1912	1062061-0
	2085	1061743-3
	2158	1060464-3
	2172	1061713-5
	2187	1063657-0
	2275	1057275-1
	2294	1060028-7
	2314	1062138-6
	2416	1063892-9
João Lopes de Oliveira	2165	1061266-1
	2448	1058601-5
João Luis Menegatti	1831	1061833-2
João Luiz Arzeno da Silva	0434	1070178-5
	1255	1061680-1
João Luiz Martins Esteves	0406	1060642-7
João Luiz Scaramella Filho	0821	1071340-5
João Luiz Spancerski	0970	1060929-9
	1268	1059749-4
João Manoel Grott	0886	1070816-0
	0891	1073292-2
	0894	1058490-2
	0908	1069012-5
	0910	1070771-6
	0936	1073302-3
	0953	1065551-1
	0978	1070764-1
	1003	1070183-6
	1025	1065426-3
	1056	1070318-9
	1077	1065529-9
	1079	1068801-8
	1082	1070345-6
	1124	1069535-3
	1127	1070646-8
	1168	1069083-4
João Marafon Júnior	0885	1070103-8
João Marcelo Roldão	1249	1057797-2
	1267	1059283-1
	2723	1066232-5
João Marcos Brais	2072	1060182-6
	2817	1073399-6
João Marcos Cremonezi Rocha	0418	1070576-1
João Maria de Góes Júnior	0003	1060035-2
	2326	1063713-3
João Maria Pereira do Nascimento	2667	1061303-9
João Paulo Alves Justo Braun	1153	1058372-9
João Paulo de Campos Machado	0676	1070554-5
João Paulo Fogaça de A. Fagundes	0924	1061624-3
	2124	1070416-0
João Paulo Santos Verbinski	0691	1069856-7
João Paulo Vieira Deschk	1578	1073202-8
João Pignataro Neto	0999	1063357-5

João Ricardo Fornazari Bini	1095	1059951-4
João Ricardo Mansur Franceschi	1213	1072568-7
João Roberto Santos Régnier	0100	1072894-2
João Rodrigues de Oliveira	0915	1057327-0
	1037	1057897-7
	1140	1061541-9
João Tavares de Lima	0083	1058527-4
João Tavares de Lima Filho	1801	1061071-2
João Vitor Holz França	1394	1071962-1
João Vladimir Viland Policeno	0515	1072527-6
Joaquim José Grubhofer Rauli	2291	1059696-8
Joaquim Mariano Paes de C. Neto	0260	1063651-8
Joaquim Miró	0534	1070428-0
	0552	1072996-1
	0599	1071510-7
	0743	1070454-0
	0820	1070846-8
	1289	1070237-9
	1300	1070496-8
	1332	1072330-3
	1333	1072917-0
	1347	1070588-1
Joaquim Miró Neto	0600	1072151-2
Joaquim Pereira da Silva Junior	0538	1072592-3
Joaquim Roberto Tomaz	0930	1070250-2
Joarez da Natividade	0597	1069905-5
Joel Garcia	2488	1063744-8
Joel Henrique Melnik	1238	1059577-8
	2096	1063503-7
Joelma Aparecida R. d. Santos	2381	1070240-6
	2675	1063052-5
John Charles Fernandes	0677	1071292-4
Johnny Pasin	0912	1071687-3
Jonas Adalberto Pereira	2249	1061799-5
	2516	1072933-4
Jonas Adalberto Pereira Júnior	2249	1061799-5
	2516	1072933-4
	2626	1070964-1
Jonas Borges	0573	1069984-6
	0766	1066742-6
	1197	1060270-1
	1553	1057374-9
	2222	1058326-7
	2263	1070956-9
Jonas Rodrigues	0892	1057427-5
	2863	1072085-3
Jorge Abrão Faiad Neto	0808	1061209-6
Jorge Alexandre Dias Ávila	0802	1059253-3
Jorge Alexandre Karatzios	2789	1065554-2
Jorge André Ritzmann de Oliveira	1143	1064588-4
	1833	1064546-6
Jorge Appi de Mattos	1028	1067080-5
Jorge Augusto Derviche Casagrande	1299	1070393-2
Jorge Augusto Hornung	1233	1072573-8
Jorge Brandalize	1681	1072714-9
Jorge Costa	2849	1069114-4
Jorge da Silva Giulian	0025	1059427-3
	0759	1062439-8
Jorge Eloir Maurer	0805	1060220-1
Jorge Francisco Fagundes D'Ávila	1811	1070170-9
Jorge Luis Rodrigues	0470	1067108-8
	1139	1061536-8
Jorge Luiz Martins	1615	1063428-9
	1649	1072061-3
	1725	1058309-6
	1852	1061712-8
Jorge Luiz Varejao Pinto	0932	1070426-6
Josafar Augusto da S. Guimarães	1505	1065402-3
	1524	1066856-5
	1669	1068534-2
José Abel do Amaral França	1537	1059685-5
José Agenor Gonçalves de Mello	0109	1059258-8
	0213	1060259-2
José Américo da Silva Barboza	1516	1058977-4
José Anacleto Abduch Santos	0070	1063867-6
	0108	1058755-8
	0202	1062224-7
	0221	1063931-1
	0446	1062048-7
	0468	1064210-1
	0767	1069223-8
José Antônio Broglio Araldi	1613	1062346-8
	1769	1072360-1
	1773	1058404-6
	1882	1058829-3
	1888	1059277-3
	1918	1062509-5
	1920	1063164-0
	1997	1060318-6
	2013	1062425-4
	2024	1063746-2
	2062	1058547-6
	2089	1062483-6
	2091	1062588-6
	2148	1059204-0
	2202	1066383-7
	2280	1058284-4
	2281	1058329-8
	2287	1059192-5
	2335	1064325-7
	2378	1066522-4
	2409	1063160-2
	2424	1065415-0
	2483	1062393-7
	2486	1063587-3
	2494	1064123-3
	2538	1061689-4
	2566	1066964-2
	2590	1059307-6
José Antonio Cordeiro Calvo	0721	1069766-8
José Antonio de Andrade Alcântara	1142	1064360-6
José Antônio F. d. C. A. Neto	0101	1057554-7
	0168	1059436-2
	0220	1063368-8
José Antonio Vale	0990	1058310-9
José Aparecido Borges dos Santos	0617	1066800-3
José Ari Matos	0723	1057336-9
	0772	1057244-6
	1239	1060074-9
José Augusto Araújo de Noronha	1091	1058238-2
	1634	1058637-5
	1637	1060989-5
Jose Brandao Filho	0474	1070424-2
José Carlos Branco Junior	0654	1071680-4
José Carlos Farias	2725	1068959-9
José Carlos Ferreira	0158	1066109-1
	0279	1063884-7
	0588	1063075-8
	0737	1063922-2
José Carlos Laranjeira	1211	1070895-1
José Carlos Lichtnow	0392	1062385-5
José Carlos Maia Rocha da Silva	1745	1072143-0
José Carlos Mancini Júnior	2813	1071267-1
José Carlos Pereira Moreira	2631	1072769-4
José Carlos Portella Júnior	2838	1066201-0
	2841	1070136-7
Jose Carlos Scagliusi dos Santos	1493	1073075-1
José Carlos Skrzyszowski Junior	2004	1061289-4

	2551	1064144-2
José Carlos Vieira	1474	1061597-1
José Carneiro Basilio Sobrinho	1374	1071993-6
José Cláudio Rorato Filho	0993	1059488-6
José Corrêa Ferreira	2340	1065478-7
José da Costa Valim Neto	2568	1071618-8
José da Cruz Machado Netto	1334	1055968-3
José de Medeiros Pacheco	0569	1063981-1
José Dias de Souza Júnior	1953	1059032-4
	2314	1062138-6
	2381	1070240-6
José do Carmo Badaró	1252	1059185-0
	2752	1071405-1
José Dolmiro de Andrade Alcântara	1346	1069801-2
José Domingues	0387	1055197-4
José Doroti Borges	0046	1062035-0
José dos Santos	2623	1066829-8
José Edgard da Cunha Bueno Filho	1223	1065274-9
	1495	1054331-2
	1777	1060860-5
José Edilson Miranda	1558	1059408-8
José Eduardo de Assunção	0914	1072314-9
	1608	1059301-4
	2538	1061689-4
José Eduardo Gonçalves do Amaral	2537	1061642-1
José Eduardo Moreno Maestrelli	0583	1061284-9
José Eli Salamacha	2390	1059571-6
José Feldhaus	0680	1072844-2
José Fernando Vialle	0755	1062081-2
	1780	1061977-9
José Francisco Cunico Bach	1826	1059958-3
José Francisco do Prado Junior	0500	1060216-7
José Francisco M. d. Oliveira	0603	1059650-2
	0852	1061504-6
	1768	1072345-4
José Guilherme Rolim Rosa	0598	1071176-5
José Haroldo do Amaral	0058	1058367-8
José Henrique Paiva de Carvalho	0277	1063502-0
José Heriberto Micheleto	0868	1057292-2
	1091	1058238-2
	1161	1062335-5
José Humberto da Silva V. Júnior	1629	1072268-2
José Humberto Pinheiro	1214	1072812-0
José Ivan Guimarães Pereira	1427	1061298-3
	1581	1061056-5
	1703	1057229-9
	1746	1072313-2
José Lagana	0474	1070424-2
José Lucio Glomb	0602	1072976-9
José Luis Benedetti	0641	1070833-1
José Luiz Gurgel	1379	1059227-3
José Macias Nogueira Júnior	2906	1064533-9
José Madson dos Reis	0864	1071917-6
José Mauricio Luna dos Anjos	1692	1060385-7
José Miguel Garcia Medina	1770	1072900-5
	1839	1071764-5
José Moacir Favetti	0474	1070424-2
José Nazareno Goulart	0963	1057355-4
José Norival da Silva	1068	1060829-4
José Oscar Kluppel Teixeira	1005	1070859-5
José Pedro Antoniucci	2065	1058960-9
José Ricardo Lubachevski	1818	1072333-4
José Ricardo Pereira Ferreira	2832	1071296-2
José Roberto Gazola	0745	1072666-8
José Roberto Lissi Junior	0807	1060855-4
José Roberto Martins	0165	1058237-5
	0180	1063926-0
	0204	1064125-7
	0210	1058258-4
	0219	1062350-2
	0221	1063931-1
	0271	1059116-5
	0564	1062651-4
	0750	1058914-7
	0762	1063888-5
José Roberto Reale	0216	1061124-8
Jose Roberto Rutkoski	1382	1060527-5
José Silvio Gori Filho	1031	1071111-4
José Soares Filho	2825	1065863-6
José Subtil de Oliveira	0113	1062753-3
	1510	1071766-9
	1522	1064538-4
	1547	1070502-1
	1618	1070165-8
	1759	1064526-4
	1854	1064303-1
	1866	1072341-6
José Teodoro Alves	0151	1061756-0
José Valdeci da Rosa	1282	1073372-5
José Valdemar Jaschke	1619	1070199-4
José Valter Rodrigues	0296	1059704-5
	0979	1071440-0
José Vicente Ferreira	1529	1072464-4
	1567	1067124-2
	1621	1071131-6
	1622	1071428-4
	1819	1072389-6
José Vieira da Silva Filho	1853	1062305-7
José Virgílio Castelo B. R. Neto	1098	1061470-5
José Vitor Al Majida de A. Junior	2377	1065691-0
JoséPaulo Deiab Ribeiro	2022	1063577-7
Josiane Aparecida Piurcoski	1212	1072415-1
Josiane França de Almeida	1294	1061651-0
Josiane Fruet Bettini Lupion	0345	1066878-1
	0414	1063897-4
	0449	1063525-3
	2695	1062701-9
Josiane Maria Stromberg de Mattos	1569	1070206-4
Josinaldo da Silva Veiga	0904	1061687-0
	1894	1059972-3
Josué Hilgemberg	0628	1072351-2
Josué Perez Colucci	2630	1072764-9
Jovanil Teixeira Pedro	2854	1071547-4
Jovi Vieira Barboza	1270	1063278-9
Joyce Vinhas Villanueva	0898	1059832-4
Jozelene Ferreira de Andrade	2274	1073640-8
Juan Carlos Zurita Pohlmann	0549	1072675-7
Juarez dos Santos Junior	1030	1070822-8
	1035	1073843-9
Juarez Santana	1151	0477438-1/03
Juarez Xavier Küster	1006	1071256-8
Júlia Olívia Singer B. Gumiel	0185	1072273-3
Julian Henrique Dias Rodrigues	2422	1064919-9
Juliana Alexandre Tavares	1327	1070673-5
Juliana Aparecida Cattarin	0044	1059478-0
	0318	1061143-3
Juliana Aparecida Felippi Seben	1225	1068174-6
Juliana Carla de Oliveira Freitas	2050	1073019-3
Juliana Caroline Sary	1940	1071732-3
	2628	1072247-3
Juliana Cribari Gabardo	1893	1059722-3
Juliana da Silva	0928	1063527-7
	1085	1073084-0
Juliana de Araújo Cabral	0554	1059237-9
Juliana Góes Militão da Silva	2340	1065478-7
Juliana Goltz	0111	1059410-8
	0181	1064284-1
	0209	1057451-1
Juliana Goulart	2265	1071838-0
Juliana Liczacowski Malvezzi	1194	1058412-8
Juliana Lima Pontes	2499	1065126-8

Juliana Nunes de Santana	0127	1059803-3
	0264	1070024-2
Juliana Pegoraro Bazzo	0833	1062543-7
	1075	1064179-5
	1357	1057220-6
Juliana Pianovski Pacheco	1811	1070170-9
Juliana Ramos Fernandes	1726	1058886-8
Juliana Renata de O. Gralike	2406	1062965-3
Juliana Ribeiro	2220	1057469-3
	2289	1059242-0
	2554	1064200-5
	2608	1063496-7
Juliana Sayuri Ikeda de Oliveira	1210	1070189-8
Juliana Stoppa Aragon	2548	1063605-6
Juliana Trautwein Chede	0921	1059818-4
	0974	1062527-3
	1176	1058033-7
Juliana Vieira Alves Azevedo	2124	1070416-0
Juliane Feitosa Sanches	1064	1057324-9
	1154	1059344-9
	1881	1058811-1
	1893	1059722-3
	2045	1072142-3
	2150	1059335-0
	2386	1058963-0
	2532	1060657-8
	2615	1064402-9
	2618	1065577-5
Juliane Toledo dos Santos Rossa	1880	1058781-8
	1882	1058829-3
	1914	1062166-0
	1995	1060077-0
	2020	1063370-8
	2025	1063921-5
	2071	1059875-9
	2122	1070193-2
	2171	1061665-4
	2180	1062529-7
	2243	1061377-9
	2303	1061296-9
	2349	1070835-5
	2400	1061511-1
	2452	1059070-4
	2458	1059612-2
	2475	1061515-9
	2535	1061320-0
	2635	1058231-3
Juliano Castelhano Lemos	1308	1072560-1
Juliano César Iba	1442	1071128-9
Juliano de Andrade	0409	1061357-7
Juliano França Tetto	1321	1061682-5
Juliano Francisco da Rosa	1934	1066004-1
	1949	1057574-9
	1962	1062472-3
	2017	1063172-2
	2023	1063669-0
	2035	1066401-0
	2058	1057955-4
	2126	1071025-3
	2136	1057404-2
	2185	1063424-1
	2189	1064135-3
	2329	1064056-7
	2381	1070240-6
	2415	1063889-2
	2442	1057768-1
	2467	1060988-8
	2526	1059341-8
	2582	1058660-4
	2612	1064150-0
	2616	1064535-3
	2642	1061605-8
	2675	1063052-5
Juliano Garcia	1307	1072551-2
Juliano Luís Zanelato	1416	1071463-3
Juliano Marcondes da Silva	0925	1062019-6
Juliano Marold	0973	1062345-1
Juliano Michels Franco	0370	1072493-5
	1064	1057324-9
Juliano Miqueletti Soncin	1733	1062063-4
	1805	1062842-5
	2015	1062662-7
	2367	1061180-6
Juliano Ricardo Schmitt	1576	1071900-1
	1595	1071550-1
Juliano Ricardo Tolentino	1801	1061071-2
Juliano Rodrigues	2877	1072205-5
Juliano Romano Naressi	1163	1063604-9
Juliara Aparecida G. Calixto	0981	1071774-1
Júlio Augusto Girotto Alexandrino	1326	1070182-9
Julio Cesar Brotto	1258	1067178-0
Julio Cesar da Costa	1427	1061298-3
Júlio César Dalmolin	1414	1070388-1
	1425	1060419-8
	1434	1064601-2
	1443	1071217-1
	1450	1059211-5
	1454	1062246-3
	1456	1063016-9
	1462	1071114-5
	1471	1059372-3
	1493	1073075-1
	1507	1071270-8
	1515	1058896-4
	1531	1073090-8
	1533	1058479-3
	1597	1071763-8
	1607	1059236-2
	1625	1071656-8
	1673	1070961-0
	1722	1071882-8
	1730	1061137-5
	1744	1071862-6
	1746	1072313-2
	1748	1057739-0
	1753	1060748-4
	1774	1058535-6
	1795	1073484-0
	1816	1071376-5
	1836	1070541-8
	1845	1057662-4
	1849	1059842-0
	1863	1071802-0
	1864	1071896-2
	2459	1059669-1
	2588	1059139-8
Julio Cesar de Oliveira	0348	1070321-6
	0349	1070397-0
Julio Cesar dos Santos	0889	1072760-1
	0983	1072830-8
Júlio Cesar Goulart Lanes	0778	1060441-0
	1183	1062429-2
	1375	1072711-8
Julio César Guilhen Aguilera	1429	1062118-4
	1457	1063245-0
	1560	1060145-3
	1780	1061977-9
	1832	1063008-7
	1895	1059983-6
	2004	1061289-4
	2111	1064252-9
	2116	1065943-9
	2298	1060580-2
	2426	1065470-1
	2455	1059221-1
	2500	1065513-1
	2574	1073408-0
Júlio César Laureano	1343	1063612-1
Julio Cesar Paroski de Carvalho	0833	1062543-7
	1075	1064179-5

Julio César Piuci Castilho	2539	1061877-4
Júlio Cesar Ribas Boeng	0100	1072894-2
	0136	1065420-1
	0449	1063525-3
	0466	1063871-0
	0484	1063131-1
	0488	1063916-4
	0489	1064023-8
Julio Cesar Schneider Pereira	1231	1072367-0
Júlio César Subtil de Almeida	0085	1059046-8
	0113	1062753-3
	0268	1058376-7
	0442	1060352-8
	1409	1063845-0
	1424	1060412-9
	1449	1059181-2
	1477	1063943-1
	1496	1057184-5
	1510	1071766-9
	1522	1064538-4
	1535	1058895-7
	1547	1070502-1
	1563	1062288-1
	1603	1058422-4
	1617	1063961-9
	1618	1070165-8
	1642	1064635-8
	1657	1058910-9
	1659	1059193-2
	1661	1060503-5
	1663	1061358-4
	1668	1065202-3
	1686	1058975-0
	1714	1062375-9
	1742	1071233-5
	1759	1064526-4
	1760	1068631-6
	1825	1058947-6
	1854	1064303-1
Julio Cesar Viana do Carmo	1328	1071760-7
Júlio Cezar Engel dos Santos	0510	1063763-3
	0525	1060416-7
	0789	1064121-9
	1119	1062913-9
	1248	1054403-3
	1340	1062948-2
	1385	1061978-6
	1469	1058414-2
	1641	1064221-4
Júlio Cézar Sampaio Teixeira	0994	1059587-4
Julio Cezar Zem Cardozo	0019	1069824-5
	0055	1070340-1
	0076	1072993-0
	0077	1030405-5
	0099	1071968-3
	0100	1072894-2
	0139	1071684-2
	0228	1070083-1
	0308	1071720-3
	0399	1070663-9
	0429	1065812-9
	0432	1067202-1
	0434	1070178-5
	0435	1070324-7
	0452	1067152-6
	0455	1073081-9
	0470	1067108-8
	0471	1069504-8
	0472	1070097-5
	0473	1070137-4
	0485	1063178-4
	0516	1072795-4
	0746	1073010-0
	0823	1071937-8
	2693	0882542-1/02
Júlio da Costa Rostirola Aveiro	0183	1069999-7
Julmara Luiza Hubner Zampier	1114	1060752-8
Júnior Carlos Freitas Moreira	1461	1070796-3
Junot Seiti Yaegashi	0937	1057301-6
Jurandi Felipes	1414	1070388-1
	1507	1071270-8
	1864	1071896-2
Jurandir Teixeira da Silva	1782	1063474-1
Jürgen Jakobs Puls	1055	1070191-8
Kaio Murilo Silva Martins	1091	1058238-2
Kamila Oliveira Parente	2008	1061831-8
Kamilla de Carli	0038	1069956-2
Karen Friedrich Nascimento	0679	1072257-9
Karen Yumi Shigueoka	0869	1058320-5
	0943	1060537-1
	0949	1062613-4
	1166	1065360-0
	1174	1073224-4
	1979	1058937-0
	2001	1061147-1
	2069	1059472-8
	2079	1060825-6
	2337	1065103-5
	2444	1058327-4
	2532	1060657-8
	2578	1057911-2
Karina Anami	0819	1069857-4
Karina Ayumi Tanno	0017	1064648-5
	0096	1064234-1
	0297	1060467-4
Karina de Almeida Batistuci	1105	1063291-2
	1611	1062026-1
	1627	1071854-4
	1654	1056042-8
	1834	1066908-4
	2116	1065943-9
	2421	1064489-6
	2661	1058662-8
Karina Espindola De Abreu	2510	1070906-9
Karina Hashimoto	1055	1070191-8
	1169	1070438-6
Karina Locks Passos	0774	1058589-4
Karina Loffy	0513	1070127-8
Karina Osternack Glapinski	0838	1063678-9
Karina Rachinski de Almeida	0154	1063720-8
Karina Roberta Bednarchuk	1243	1070905-2
Karine Alberti Maltempi	2516	1072933-4
Karine Aparecida Pires	1539	1060311-7
Karine Pereira	2688	1062676-1
Karine Sieracki Rede	2123	1070283-1
	2268	1072125-2
	2519	1073464-8
Karine Simone Pofahl Weber	2109	1064131-5
	2391	1059657-1
Karla Jaqueline Storel	0725	1059805-7
Karla Nemes Yared	0739	1065820-1
Karla Patrícia Polli de Souza	1232	1072563-2
	1386	1062074-7
Karliana Mendes Teodoro	0503	1061777-9
	0506	1063236-1
	0531	1064661-8
	0568	1063854-9
	0609	1063497-4
	0610	1063879-6
	0612	1064615-6
	0790	1064259-8
	0842	1066362-8
Karlo Messa Vettorazzi	1283	1073394-1
Karyn Martins Lopes	0556	1059595-6
	1981	1058950-3
Kastiliane da Silva Paludo	1153	1058372-9
Kátia Cristina Graciano Jastale	1227	1070333-6
Kátia Lanusa Wiezzer	0919	1059339-8
Katia Naomi Yamada	0584	1061399-5

	1029	1070210-8
Kátia Raquel de Souza Castilho	1156	1060353-5
Kátia Rejane S. A. d. Oliveira	1912	1062061-0
Katia Zanoni	0098	1066118-0
Katie Francielle Carlesse	2688	1062676-1
Kelen Renata Suchla	2606	1063083-0
Kelin Christine Dapper Deosti	0089	1062863-4
Kellen Cristina B. S. d. Araújo	1544	1066696-9
Kelli Motter	0548	1070842-0
Kelly Christina Fernandes Avelar	0518	1043673-8
Kelly Cristiane Borges Vissosi	0543	1059853-3
Kelly Cristina Bombonatto	1278	1071616-4
Kelly Cristina Worm C. Canzan	2620	1066287-0
Kelly Kim Simão	1373	1071699-3
Kelly Marina de Campos	2389	1059545-6
Kely Dall Igna Fogaça	0102	1057906-1
Kelyn Cristina Trento de Moura	0478	1059191-8
Kerly Cristina Cordeiro	2278	1058034-4
Keter Noronha	1171	1070711-0
Kirila Koslosk	0556	1059595-6
Kllecius Gustavo Machineski	1509	1071738-5
Kunibert Kolb Neto	0151	1061756-0
Laércio dos Santos Luz	0127	1059803-3
Laertes José Sant´Ana C. Júnior	2730	1071674-6
Laís Ferreira Cabau	1471	1059372-3
	1610	1061030-1
	1660	1059648-2
Lais Vanhazebrouck	1327	1070673-5
Larissa da Silva Vieira	2286	1059152-1
	2506	1068019-0
Larissa Elida Sass	1730	1061137-5
Larissa Leopoldina Piaceski	1442	1071128-9
Larissa Neuli Gomes de Melo	1669	1068534-2
Lauren Helene Kuehne	1143	1064588-4
	1833	1064546-6
Lauri da Silva	2851	1070580-5
Laurinda Nunes da Silva	0836	1063328-4
	1634	1058637-5
Lauro Barros Boccacio	1940	1071732-3
	1946	1072842-8
	2097	1063542-4
	2161	1061112-8
	2425	1065455-4
	2628	1072247-3
Lauro Fernando Zanetti	1403	1059421-1
	1412	1070094-4
	1423	1060374-4
	1437	1070445-1
	1463	1071159-4
	1529	1072464-4
	1540	1060720-6
	1577	1072854-8
	1608	1059301-4
	1621	1071131-6
	1622	1071428-4
	1638	1061052-7
	1639	1062985-5
	1699	1071208-2
	1702	1072736-5
	1709	1059948-7
	1740	1070706-9
	1764	1071155-6
	1819	1072389-6
	1847	1058431-3
Lauro Rocha Hoff	0423	1061996-4
Lázara Daniele Guidio Biondo	1843	1073062-4
Leana Maria Bacon	0129	1061734-4
Leandra Negrelli	0925	1062019-6
	1231	1072367-0
Leandro Cabrera Galbiati	1008	1071788-5
Leandro Carazzai Saboia	0536	1070935-0
Leandro da Silva Charlasch	0507	1063395-5
Leandro de Almeida Mainardes	2217	1073823-7
Leandro de Quadros	1801	1061071-2
Leandro Delyson França	1086	1073433-3
Leandro Depieri	1584	1062898-7
	2014	1062447-0
Leandro Fernandes Nascentes	1441	1070883-1
Leandro Fernandes Toledo	1210	1070189-8
Leandro Ferreira Bernardo	0748	1057212-4
Leandro Guidolin Skroch	1163	1063604-9
	2375	1062629-2
Leandro Henrique da Silva	0581	1059904-5
Leandro José Cabulon	0083	1058527-4
	0731	1062468-9
Leandro Luiz Kalinowski	0989	1058257-7
Leandro Luiz Zangari	0577	1057776-3
Leandro Negrelli	1998	1060357-3
	2114	1065215-0
	2231	1059581-2
	2295	1060413-6
	2368	1061285-6
	2507	1070196-3
	2522	1058317-8
	2593	1059870-4
	2598	1060785-7
	2607	1063150-6
Leandro Petry Pedro	0358	1062577-3
	0421	1061735-1
Leandro Ramos Gouvea	1991	1059393-2
Leandro Ricardo Zeni	1396	1057988-3
Leandro Rigon Leon de Aguero	1243	1070905-2
Leandro Rosa Novo Vita	0455	1073081-9
Leandro Souza da Silva	1030	1070822-8
Leandro Toledo Volpato	1850	1060253-0
Ledo Paulo Guimarães Santos	1088	1069400-5
Leila Mejdalani Pereira	2552	1064172-6
Leila Souto Miranda de Assis	0422	1061769-7
Leila Vivianne Piske Cornehl	1362	1060295-8
Leiziane Negrão	0081	1039552-5
Lenice Arbonelli Mendes Troya	1431	1063514-0
Lenir Gonçalves da Silva Filho	1217	1058646-4
Lenita Teresinha Werner Giordani	1525	1069877-6
Leodir Ceolon Júnior	2017	1063172-2
	2540	1061928-6
	2644	1062011-0
Leomir Binhara de Mello	0895	1058571-2
Leonardo Alves da Silva	0796	1070003-3
Leonardo Ardenghi de Carvalho	0323	1063606-3
	1374	1071993-6
Leonardo Bibas	0574	1070896-8
Leonardo Campanha	1934	1066004-1
	2429	1067103-3
Leonardo Colognese Garcia	0184	1070624-2
Leonardo Cumin Carignano	0301	1064034-1
Leonardo da Costa	1148	1070784-3
Leonardo de Almeida Zanetti	1437	1070445-1
	1469	1058414-2
	1497	1057239-5
	1529	1072464-4
	1567	1067124-2
	1608	1059301-4
	1699	1071208-2
	1702	1072736-5
	1819	1072389-6
Leonardo de Camargo Martins	1208	1069374-0
Leonardo de Lima e Silva Bagno	1169	1070438-6
Leonardo Della Costa	1652	1072621-9
	1842	1072878-8
Leonardo Franco de Brito	1373	1071699-3

Leonardo Gonçalves Tessler	2031	1064642-3
Leonardo Gureck Neto	0137	1069991-1
Leonardo Penteado de Carvalho	1006	1071256-8
Leonardo Ruiz de Alemar	1521	1062198-2
	1755	1061951-5
Leonardo Santos B. Nogueira	1314	1057298-4
Leonel Eduardo de Araújo	1221	1063851-8
Leonel Lourenço Carrasco	0872	1060345-3
	0896	1058635-1
	0941	1058530-1
	1019	1062636-7
	1167	1065874-9
	1188	1064072-1
Leonel Trevisan Júnior	1502	1061764-2
Leônidas Gil Benetelo de Almeida	2124	1070416-0
Leonildo Bagio	1503	1062344-4
Leontamar Valverde Pereira	0718	1068963-3
Leopoldo Pizzolato de Sá	1066	1059274-2
Letícia Cassiano Kataniwa	2792	1067323-5
Letícia Constantino	1597	1071763-8
Leticia Lopes Jahn	2746	1068627-2
Letícia Maria Detoni	0065	1060064-3
	0215	1061053-4
	0234	1059332-9
	0479	1059617-7
Letícia Nery Villa Stangler Arend	1219	1059777-8
Letícia Nogueira Gardona	2867	1067965-3
Leuremar Anderson Talamini	1583	1062197-5
	1813	1070513-4
Levi de Andrade	0490	1070336-7
	0493	1072214-4
	1436	1066614-7
	1467	1072261-3
Liana Cassemiro de Oliveira	2124	1070416-0
Liana Foggiatto Padilha Rodrigues	1940	1071732-3
	2628	1072247-3
Liana Sarmento de Mello Quaresma	0445	1061802-7
Liane Slobodian Motta Vieira	1324	1063204-9
Lídia Camazinha de Sá	1379	1059227-3
Lidia Guimarães Cupello	0517	1073078-2
	0820	1070846-8
Lidiana Vaz Ribovski	1871	1057727-0
	1997	1060318-6
	2194	1064596-6
	2239	1060547-7
	2259	1065038-3
	2560	1064654-3
	2583	1058688-2
	2611	1064015-6
Lidiane Aline Camargo Motta	0580	1059884-8
Lidson José Tomass	0730	1062255-2
Ligia Coutinho de Espindola	1811	1070170-9
Liliam Cristina T. Nascimento	0471	1069504-8
Lilian Cristina W. d. R. Pombo	1192	1072882-2
Lilian dos Santos Martins	1937	1070212-2
	2310	1061793-3
	2371	1061830-1
Lilian Elizabeth Gruszka	0254	1060559-7
	0318	1061143-3
Lilian Veridiane da Silva	1372	1071481-1
	2492	1064044-7
Liliana Orth Dielh	1026	1065442-7
	1199	1061086-3
	1256	1063680-9
	1361	1059370-9
Liliane Gruhn Pagani	0504	1062072-3
Limara Valverde Pereira	0417	1070276-6
Lina Clarice da Rocha Loewenstein	0597	1069905-5
Lincoln Taylor Ferreira	1557	1059394-9
	1604	1058644-0
	1649	1072061-3
	1852	1061712-8
Lindsay Laginestra	1004	1070721-6
	1008	1071788-5
	1136	1060874-9
	1533	1058479-3
	1877	1058554-1
Lineu Eduardo Spagolla	1601	1057446-0
Lineu Ferreira Ribas	1334	1055968-3
Lineu Roque Stertz	1103	1062997-5
Lino Massayuki Ito	0744	1072613-7
	1387	1062888-1
Líria dos Santos Paula	2415	1063889-2
Liria Silvana Vieira	2143	1058528-1
	2625	1070581-2
Lisimar Valverde Pereira	0263	1065462-9
	1813	1070513-4
Lissandra Regina Reckziegel	1513	1072958-1
Lívia Balhestero Morgado	0623	1070484-8
Livia Balhestero Morgado	2861	1071705-6
	2862	1071722-7
Lívia Raizer Mendes	2290	1059677-3
Livia Razaboni Madi	1596	1071658-2
	1624	1071627-7
Livio Bigolin Junior	1087	1074612-8
Lizete Cecilia Deimling	0759	1062439-8
Lizete Rodrigues Feitosa	0391	1062157-1
	0868	1057292-2
	0874	1061252-7
	0900	1060522-0
	0958	1072768-7
	0966	1059163-4
	1038	1059099-9
	1092	1058633-7
	1093	1059016-0
	1101	1062882-9
	1102	1062903-3
	1137	1060965-5
	1195	1058559-6
	1219	1059777-8
Lizeu Adair Berto	1577	1072854-8
	2662	1058879-3
Lizia Cezário de Marchi	1086	1073433-3
	2477	1061619-2
Lorena Bianca da Silva	0652	1070310-3
Lorena Mayra Schluga	0038	1069956-2
Lorena Moro Domingos	0344	1064657-4
	1227	1070333-6
Lorenice Maria Civiero	1881	1058811-1
Lorraine Milani Lopes	1699	1071208-2
	1740	1070706-9
Lory Ann Vermeulen Plymenos	0523	1059384-3
Lothar Katzwinkel Junior	0636	1067222-3
Lothar Katzwinkel Júnior	1376	1052522-5
Lotte Radowitz Campos	1980	1058940-7
Louise Camargo de Souza	1408	1063480-9
	1532	1056048-0
	1642	1064635-8
	1665	1062578-0
	1841	1072008-6
Louise Rainer Pereira Gionédis	0138	1071259-9
	0935	1072327-6
	1009	1072852-4
	1184	1062603-8
	1254	1061075-0
	1388	1063189-7
	1429	1062118-4
	1449	1059181-2
	1518	1060568-6
	1553	1057374-9
	1556	1059155-2
	1657	1058910-9
	1659	1059193-2
	1705	1058333-2
	1771	1058048-8
	1825	1058947-6

	2419	1064218-7
Luana Cervantes Maluf	0905	1062799-9
Luana Esteche Korocoski	0496	1059134-3
Lucas Amaral Dassan	1796	1057761-2
Lucas Daniel Velasco da Silva	2872	1070462-2
Lucas Fernando de Castro	1364	1061674-3
Lucas Goularte da Silva	1368	1065632-1
Lucas Reck Vieira	2112	1064852-9
Lucas Schenato	0419	1071915-2
Lucas Zucoli Yamamoto	2352	1071991-2
Lucia Maria Beloni Correa Dias	0852	1061504-6
Luciana Cristiane Novakoski	1958	1062129-7
Luciana da Rocha	0999	1063357-5
Luciana de Lourdes M. C. Neto	1035	1073843-9
Luciana de Lucas Moreira	1266	1058905-8
	1280	1072629-5
Luciana Kishino	0495	1058712-3
Luciana Luckner	1506	1070383-6
Luciana Lupi Alves	1985	1059219-1
Luciana Moura Lebbos	0012	1064367-5
	0093	1063865-2
Luciana Nazima	0813	1062446-3
Luciana Ribas Martins	0011	1064209-8
	0013	1064432-7
	0014	1064450-5
	0015	1064555-5
	0034	1064262-5
	0035	1064346-6
	0037	1066872-9
	0053	1064512-0
	0054	1064605-0
	0063	1059926-1
	0097	1064528-8
	0116	1064310-6
	0117	1064404-3
	0135	1064283-4
	0157	1064472-1
	0173	1061370-0
	0177	1062551-9
	0182	1064497-8
	0201	1062184-8
	0206	1064192-8
	0224	1064326-4
	0225	1064380-8
	0241	1064145-9
	0242	1064299-2
	0244	1064363-7
	0245	1064487-2
	0257	1061817-8
	0262	1064591-1
	0281	1064250-5
	0283	1064420-7
	0285	1064574-0
	0303	1064166-8
Luciana Sezanowski Machado	1552	1073980-7
Luciana Sgarbi	0741	1066842-1
Luciana Veiga Caires	0854	1062260-3
	0879	1063030-9
	0880	1063062-1
	0929	1063544-8
	0982	1072500-5
	1021	1063103-7
	1037	1057897-7
	1049	1064510-6
	1050	1064543-5
	1073	1063553-7
	1078	1067026-1
	1115	1061161-1
	1125	1070180-5
	1140	1061541-9
Luciane Camargo Kujo Monteiro	0119	1072546-1
	0137	1069991-1
	0183	1069999-7
Luciane erbano Romeiro	2568	1071618-8
Luciane Flauzino Zangari	0577	1057776-3
Luciane Hey	1008	1071788-5
Luciane Lawin Custodio	1630	1072639-1
	2660	1058271-7
Luciane Leiria Taniguchi	0149	1061253-4
Luciane Maria Mezarobba	1282	1073372-5
Luciane Regina Nogueira Andraus	0068	1061706-0
	1890	1059376-1
Luciane Silva Jardim Cruz	0387	1055197-4
Lucianne Cortez Boccato	1390	1069787-7
Luciano Antonio da Rosa	0355	1059328-5
	0480	1060063-6
Luciano Canuto	1292	1059718-9
Luciano da Silva Busato	0895	1058571-2
Luciano de Almeida Gonçalves	1293	1059887-9
Luciano de França Barbosa	1121	1063219-0
Luciano de Souza Katarinhuk	0897	1059338-1
Luciano Gomes Carrilho	1391	0891755-7/01
Luciano Henrique de Souza Garbim	0656	1066158-4
Luciano Marcelo Dias Queiróz	1237	1059559-0
Luciano Márcio dos Santos	1652	1072621-9
	1711	1060893-4
	1842	1072878-8
Luciano Ricardo Hladczuk	0795	1066987-5
Luciano Rocha Woiski	0359	1063165-7
	0361	1063677-2
	0413	1063761-9
	0423	1061996-4
Luciano Schlumberger	2282	1058358-9
Lucilene Alisauska Cavalcante	2381	1070240-6
Lucimar de Faria	2044	1071362-1
Lucimar Sbaraini	1778	1061384-4
Lucineide Maria de A. Albuquerque	1028	1067080-5
Ludimar Rafanhim	0369	1072390-9
Ludmila Ludovico de Queiroz	2131	1072686-0
Ludmila Sarita Rodrigues Simões	1637	1060989-5
	1709	1059948-7
	1783	1063517-1
	1857	1070700-7
Luerti Gallina	1514	1057311-2
Luig Almeida Mota	0148	1060481-4
	1376	1052522-5
Luigi Miró Ziliotto	0561	1061646-9
	0723	1057336-9
	1218	1059330-5
	1360	1058070-0
Luilson Felipe Gonçalves	2224	1058674-8
	2331	1064207-4
	2579	1058312-3
	2670	1061776-2
Luís Alberto Bordin	0077	1030405-5
Luís Anselmo Arruda Garcia	0321	1063218-3
Luis Augusto Prazeres de Castro	1215	1072819-9
Luis Carlos de Sousa	1301	1070634-8
	1413	1070269-1
	1445	1072203-1
	1466	1072200-0
	1490	1071543-6
	1527	1071537-8
	1528	1071555-6
	1549	1072194-7
	1550	1072251-7
	1571	1071003-7
	1574	1071553-2
	1575	1071563-8
	1594	1071539-2
	1620	1070891-3
	1623	1071584-7
	1628	1072255-5

	1645	1070346-3
	1646	1070605-7
	1650	1072198-5
	1672	1070687-9
	1679	1072195-4
	1718	1070275-9
	1721	1071587-8
	1723	1072256-2
	1739	1070334-3
	1743	1071571-0
	1749	1058459-1
	1750	1058494-0
	1788	1070641-3
	1791	1071558-7
	1792	1071601-3
	1827	1061087-0
	1860	1071588-5
Luis Carlos Lorenzetti	0792	1065133-3
Luis Carlos Simionato Júnior	2293	1059831-7
Luis Daniel Alencar	1200	1061213-0
Luis Eduardo Pereira Sanches	0890	1073178-7
Luis Felipe Cunha	0743	1070454-0
	0821	1071340-5
Luis Felipe de Rosis Santos	1253	1060176-8
Luis Felipe Zafaneli Cubas	0465	1063637-8
Luís Fernando da Silva Tambellini	0529	1063858-7
	0531	1064661-8
	0539	1072710-1
	0602	1072976-9
	0609	1063497-4
	0610	1063879-6
	0768	1072745-4
	0824	1072805-5
	0840	1063904-4
	0845	1072792-3
Luís Fernando de Camargo Hasegawa	1266	1058905-8
	1280	1072629-5
Luís Fernando Moser	2080	1060909-7
Luis Francisco Schievano Bonassi	0865	1072315-6
Luis Guilherme Panceri	1919	1062558-8
	2322	1063015-2
	2507	1070196-3
	2607	1063150-6
	2660	1058271-7
Luis Guilherme Pegoraro	1770	1072900-5
Luís Gustavo Ferreira R. Lopes	0287	1070938-1
	2230	1059343-2
	2414	1063855-6
Luís Henrique Fernandes Hidalgo	0445	1061802-7
	0731	1062468-9
Luis Henrique Lopes de Souza	0866	1072632-2
Luis Miguel Barudi de Matos	1234	1072911-8
Luis Miguel Justo da Silva	0607	1062296-3
Luís Oscar Six Botton	1420	1059433-1
	1465	1071676-0
	1494	1073162-9
	1589	1066531-3
	1600	1073272-0
	1661	1060503-5
	1691	1060286-9
	1700	1071832-8
	1714	1062375-9
	1735	1064676-9
	1765	1071181-6
	1853	1062305-7
	1861	1071755-6
Luis Otávio Lemes de Toledo	1345	1065644-1
Luis Renato Carvalho Pinto	0795	1066987-5
Luis Roberto Ahrens	0806	1060832-1
Luís Rogério Garcia Baran	2724	1066945-7
Luise Tallarek de Queiroz	1207	1068932-8
Luiz Adão Marques	2831	1070492-0
Luiz Alberto Barboza	0457	1057482-6
Luiz Alberto Dutra Schmidt	1334	1055968-3
Luiz Alberto Gonçalves	0535	1070805-7
	1551	1073353-0
	1555	1058853-9
	1689	1059978-5
	1756	1062263-4
Luiz Alberto Oliveira de Luca	0474	1070424-2
	1710	1060840-3
Luiz Alberto Pereira Ribeiro	0474	1070424-2
	1288	1070090-6
Luiz Alfredo Boareto	0140	1071887-3
	0305	1066290-7
Luiz Antônio Câmara	0615	1063358-2
Luiz Antônio Filippelli	1327	1070673-5
Luiz Assi	1005	1070859-5
	1481	1066405-8
	1630	1072639-1
	1812	1070467-7
	1836	1070541-8
	2052	1073159-2
	2122	1070193-2
	2219	1057189-0
	2224	1058674-8
	2251	1063097-4
	2344	1069385-3
	2427	1065811-2
	2540	1061928-6
	2541	1062027-8
	2608	1063496-7
	2619	1065925-1
Luiz Augusto S. V. d. Nascimento	1184	1062603-8
Luiz Carlos Barbosa	1793	1072221-9
	2514	1072218-2
Luiz Carlos Biaggi	1521	1062198-2
Luiz Carlos Checozzi	1010	1072983-4
	1026	1065442-7
Luiz Carlos D'Agostini Júnior	0635	1067185-5
Luiz Carlos Delfino	0226	1065642-7
Luiz Carlos Freitas	1412	1070094-4
	1740	1070706-9
	2304	1061312-8
	2550	1064077-6
Luiz Carlos Manzato	0741	1066842-1
Luiz Carlos Mazzarolo	0778	1060441-0
Luiz Carlos Moreira Junior	1392	1070665-3
Luiz Carlos Nunes Thaddeu	1602	1058122-9
Luiz Carlos Pasqualini	1291	1059036-2
	1342	1063224-1
Luiz Carlos Proença	1268	1059749-4
Luiz Carlos Sanches	1399	1059059-5
Luiz Carlos Slonik	1841	1072008-6
Luiz Carlos Soares da S. Junior	1306	1071272-2
Luiz Celso Dalprá	0977	1070146-3
Luiz Cesar Alencar Ribeiro	0956	1071753-2
	1451	1059298-2
Luiz Cezar Verbinski	0691	1069856-7
Luiz Claudio Egydio de Carvalho	2720	1072286-0
Luiz Claudio Falarz	0645	1065734-0
Luiz Cláudio Sebrenski	1710	1060840-3
Luiz Eduardo de Souza	2852	1070847-5
Luiz Eduardo Dluhosch	0546	1060434-5
	0589	1063530-4
	0606	1061808-9
	0728	1061346-4
	0815	1063650-1
	0830	1060459-2
Luiz Eduardo Lima Bassi	1903	1061089-4
Luiz Felipe Vitorassi Teixeira	0496	1059134-3
Luiz Felipe Xavier de Araujo	0715	1072295-9
Luiz Fellipe Preto	1357	1057220-6
Luiz Fernando Brusamolin	1418	1058711-6
	1613	1062346-8

	1688	1059834-8
	1769	1072360-1
	1773	1058404-6
	1802	1061279-8
	1882	1058829-3
	1883	1059056-4
	1888	1059277-3
	1918	1062509-5
	1920	1063164-0
	1924	1063787-3
	1960	1062327-3
	1997	1060318-6
	2001	1061147-1
	2013	1062425-4
	2024	1063746-2
	2028	1064101-7
	2062	1058547-6
	2063	1058631-3
	2083	1061235-6
	2089	1062483-6
	2091	1062588-6
	2097	1063542-4
	2102	1063870-3
	2148	1059204-0
	2152	1059676-6
	2202	1066383-7
	2223	1058351-0
	2238	1060496-5
	2246	1061540-2
	2252	1063186-6
	2257	1064399-7
	2260	1065203-0
	2280	1058284-4
	2281	1058329-8
	2287	1059192-5
	2303	1061296-9
	2317	1062408-3
	2324	1063089-2
	2335	1064325-7
	2365	1060735-7
	2378	1066522-4
	2400	1061511-1
	2406	1062965-3
	2409	1063160-2
	2420	1064386-0
	2424	1065415-0
	2446	1058427-9
	2450	1058943-8
	2455	1059221-1
	2460	1060066-7
	2466	1060502-8
	2469	1061080-1
	2483	1062393-7
	2486	1063587-3
	2494	1064123-3
	2522	1058317-8
	2527	1059599-4
	2538	1061689-4
	2542	1062209-0
	2550	1064077-6
	2566	1066964-2
	2590	1059307-6
	2639	1061127-9
	2640	1061179-3
	2645	1062034-3
	2652	1063635-4
	2666	1061273-6
Luiz Fernando Casagrande Pereira	0140	1071887-3
	0150	1061745-7
	0161	1071096-2
	0305	1066290-7
	0318	1061143-3
	0724	1059220-4
	1098	1061470-5
Luiz Fernando Comegno	0874	1061252-7
Luiz Fernando da Rosa Pinto	0460	1059615-3
	1108	1072378-3
Luiz Fernando de Paula	1557	1059394-9
	1852	1061712-8
Luiz Fernando de Queiroz	1085	1073084-0
Luiz Fernando de Vicente Stoinski	0513	1070127-8
Luiz Fernando Fabiane	1396	1057988-3
Luiz Fernando H Sant Anna	0348	1070321-6
	0349	1070397-0
Luiz Fernando Palma	0238	1062937-9
Luiz Filipe Furtado Diniz	2318	1062412-7
	2383	1057976-3
	2564	1065911-7
Luiz Francisco Ferreira	2802	1072228-8
Luiz Gonzaga Moreira Correia	0925	1062019-6
	1784	1063653-2
Luiz Guazzi Sípoli	2599	1060873-2
Luiz Guilherme B. Marinoni	0353	1057910-5
	0395	1063675-8
	0412	1063173-9
	0451	1066063-0
Luiz Guilherme Leite	0870	1059655-7
Luiz Guilherme Meyer	1349	1071595-0
Luiz Guilherme Muller Prado	1263	1072586-5
	1991	1059393-2
Luiz Gustavo Baron	2121	1069876-9
Luiz Gustavo Chiminásio Gurgel	1379	1059227-3
Luiz Gustavo Fragoso da Silva	0535	1070805-7
	1351	1072301-2
	1777	1060860-5
Luiz Gustavo Fraxino	1579	1040762-8
	1590	1068795-5
Luiz Gustavo Mussolini Desidério	0603	1059650-2
	0918	1058099-5
	1693	1061402-7
Luiz Gustavo Vardânega V. Pinto	1091	1058238-2
	1634	1058637-5
	1637	1060989-5
Luiz Henrique Bona Turra	0142	1057330-7
	0370	1072493-5
	1064	1057324-9
	1154	1059344-9
	1199	1061086-3
	1256	1063680-9
	1874	1058311-6
	1881	1058811-1
	1893	1059722-3
	1990	1059377-8
	2037	1068852-5
	2045	1072142-3
	2099	1063706-8
	2118	1067416-5
	2208	1071603-7
	2239	1060547-7
	2339	1065403-0
	2368	1061285-6
	2386	1058963-0
	2402	1061634-9
	2481	1062217-2
	2532	1060657-8
	2603	1062142-0
	2615	1064402-9
	2618	1065577-5
	2636	1058297-1
	2670	1061776-2
Luiz Henrique Chueire Sturion	1529	1072464-4
	1567	1067124-2
Luiz Henrique da Freiria Freitas	1412	1070094-4
	1740	1070706-9
	2304	1061312-8
	2334	1064301-7

	2550	1064077-6
Luiz Henrique de Andrade Nassar	2147	1059041-3
Luiz Henrique de Guimarães	2859	1068939-7
Luiz Henrique Merlin	2816	1073301-6
Luiz Henrique Santos Pimentel	1241	1064632-7
Luiz Magno Pinto Bastos Júnior	0360	1063486-1
Luiz Marcelo Munhoz Pirola	1681	1072714-9
	1832	1063008-7
Luiz Márcio Formighieri Ribas	1153	1058372-9
Luiz Marques Dias Neto	1689	1059978-5
Luiz Ottávio Veiga Greca	1831	1061833-2
Luiz Paulo Ribeiro da Costa	0364	1065830-7
	1227	1070333-6
Luiz Pereira da Silva	1403	1059421-1
	1479	1064571-9
	1670	1070075-9
Luiz Remy Merlin Muchinski	0723	1057336-9
	0743	1070454-0
	1218	1059330-5
	1239	1060074-9
	1289	1070237-9
	1332	1072330-3
Luiz Roberto Falcão	0322	1063575-3
Luiz Robson Mota	0597	1069905-5
Luiz Rodrigues Wambier	0302	1064097-8
	0332	1058088-2
	1409	1063845-0
	1432	1063614-5
	1442	1071128-9
	1478	1064227-6
	1482	1067128-0
	1506	1070383-6
	1522	1064538-4
	1526	1071411-9
	1538	1059797-0
	1633	1058425-5
	1933	1065065-0
	2181	1062537-9
	2288	1059198-7
	2292	1059808-8
	2601	1061104-6
	2617	1064664-9
Luiz Salvador	1377	1057434-0
	1451	1059298-2
	1518	1060568-6
	1773	1058404-6
	1883	1059056-4
	2254	1064024-5
	2258	1064864-9
Luiz Vivente de Medeiros	0627	1071823-9
Luiza Tiemi Hirashima	2873	1070530-5
Luzardo Thomaz de Aquino	0474	1070424-2
Lyndon Johnson Lopes dos Santos	0966	1059163-4
Maçazumi Furtado Niwa	1240	1064141-1
Maciel Tristao Barbosa	1437	1070445-1
Mafuz Antonio Abrão	1346	1069801-2
Magda Marina Ferreira Hofstaetter	2829	1069079-0
Magno Alexandre Silveira Batista	1278	1071616-4
Maicon Fabrício Rocha	0500	1060216-7
Maicon Jean Mendonça Schreiner	0504	1062072-3
Maikel Speranza Gutstein	1251	1058564-7
Maiko Luis Odizio	1957	1061587-5
	1975	1058247-1
	2318	1062412-7
	2383	1057976-3
Mairu Belém Scherer	0150	1061745-7
Maísa Climeck de Oliveira	1346	1069801-2
Mamoru Fukuyama	1108	1072378-3
Manoel Ângelo Antunes Voitechen	0298	1060633-8
Manoel Cachenski Daher	1341	1063223-4
Manoel Caetano Ferreira Filho	0265	1072138-9
	0743	1070454-0
	1282	1073372-5
	1332	1072330-3
	1768	1072345-4
Manoel Carlos Martins Coelho	1320	1061365-9
Manoel Henrique Maingué	0100	1072894-2
Manoel Messias Meira Pereira	2822	1069847-8
Manoella dos Santos Daher	1341	1063223-4
Manuela Ribeiro Bueno	2078	1060739-5
Manuela Rupel	2617	1064664-9
Mara Alice Gonçalves	0793	1065534-0
Mara Cristina Brunetti	0859	1069900-0
Marcel Crippa	0867	1072821-9
	0959	1073119-8
	1060	1072103-6
Marcel de Alexandre Coelho	0705	1072322-1
Marcel Souza de Oliveira	1704	1057363-6
Marcela Mendes Sticanella	1521	1062198-2
Marcela Neves de Araújo	0914	1072314-9
Marcela Pegoraro	1217	1058646-4
Marcela Sayão	0005	1061046-9
	0231	1057847-7
	0406	1060642-7
Marcela Spinella de Oliveira	2654	1069898-5
Marcelino Francisco A. Trucillo	1770	1072900-5
Marcelle Senhorinho Olivo	1738	1070159-0
	2436	1072505-0
	2632	1072850-0
Marcello Pereira Costa	1278	1071616-4
Marcello Trajano da Rocha	0922	1059849-9
Marcelo Afonso Cabrera	0954	1069966-8
Marcelo Afonso Name	2045	1072142-3
Marcelo Alberto Gorski Borges	0460	1059615-3
Marcelo Aparecido C. d. Souza	1033	1072477-1
Marcelo Aparecido Urbano	2421	1064489-6
	2661	1058662-8
Marcelo Augusto Bertoni	1323	1061972-4
	1477	1063943-1
	1535	1058895-7
	1541	1061184-4
	1617	1063961-9
	1627	1071854-4
	1683	1057571-8
	1712	1061170-0
	1716	1063969-5
	1777	1060860-5
	2414	1063855-6
Marcelo Augusto de Souza	2130	1072630-8
Marcelo Barzotto	1410	1065243-4
	1606	1059093-7
	1906	1061550-8
	2149	1059251-9
Marcelo Buzato	1212	1072415-1
Marcelo Cardoso Garcia	1513	1072958-1
Marcelo Cavalheiro Schaurich	1582	1061106-0
	1795	1073484-0
	1827	1061087-0
	2032	1064752-4
Marcelo Cesar Maciel	0409	1061357-7
	1859	1071489-7
Marcelo Constantino Malaguido	0433	1069988-4
	0445	1061802-7
	0731	1062468-9
Marcelo Crestani Rubel	0839	1063742-4
	1340	1062948-2
	1587	1063529-1
Marcelo Davoli Lopes	0901	1060917-9
Marcelo de Oliveira	0909	1069894-7
	0977	1070146-3

Marcelo de Souza Teixeira	1385	1061978-6
	2690	1071044-8
Marcelo Gomes do Vale	0310	1072369-4
	0416	1067021-6
Marcelo Harger	0362	1063701-3
Marcelo Henrique F. S. d. Matos	2336	1064599-7
Marcelo Hirt dos Santos	1292	1059718-9
Marcelo Junior Gonçalves	0825	1058377-4
Marcelo Keiiti Matsuguma	0395	1063675-8
	1328	1071760-7
Marcelo Linhares Frehse	0369	1072390-9
Marcelo Márcio de Oliveira	1428	1061627-4
Marcelo Marco Bertoldi	0184	1070624-2
	0549	1072675-7
Marcelo Martins	1318	1060375-1
Marcelo Martins de Souza	0749	1058444-0
Marcelo Mazur	0839	1063742-4
	0912	1071687-3
Marcelo Nassif Maluf	0775	1059272-8
Marcelo Oliva Murara	0967	1060133-3
	2000	1060662-9
	2586	1058844-0
Marcelo Osternack Amaral	1386	1062074-7
Marcelo Paes	0690	1067361-5
Marcelo Paulo Wacheleski	0636	1067222-3
Marcelo Pereira da Silva	2684	1072154-3
Marcelo Pilatti Blaskoski	0025	1059427-3
Marcelo Ricardo U. d. B. Almeida	1372	1071481-1
	2492	1064044-7
Marcelo Ripamonti	2768	1068517-1
Marcelo Rogério Frameschi Honório	1289	1070237-9
Marcelo Szadkoski	2407	1063012-1
Marcelo Tavares Gumy Silva	1441	1070883-1
Marcelo Tesheiner Cavassani	0149	1061253-4
	0895	1058571-2
	1959	1062143-7
	2012	1062192-0
	2029	1064365-1
	2213	1072832-2
	2300	1060841-0
	2678	1066295-2
Marcelo Trindade de Almeida	0434	1070178-5
	1255	1061680-1
Marcelo Urbano	2912	1073310-5
	2913	1073320-1
Marcelo Vardânega Ribeiro	1822	1057903-0
Marcelo Vargas da Rosa	1841	1072008-6
Marcelo Vieira de Paula	1781	1062881-2
Marcia Antonia Muniz N. Teixeira	1535	1058895-7
	1559	1059754-5
Márcia Aparecida de Jesus Pitta	1674	1071175-8
	1742	1071233-5
Márcia Aparecida de Lima	1734	1062747-5
Márcia Borges Alves da Silva	1331	1072231-5
Márcia Cristina Gunha	1800	1060846-5
Márcia Cristina Nogueira Torres	0448	1063158-2
Márcia Cristina Vaz	2131	1072686-0
Márcia Daniela C. Giuliangelli	0688	1071378-9
Marcia Gesiane da Silva	1372	1071481-1
Marcia Gomes Guimarães	0086	1059123-0
Márcia Loreni Gund	1414	1070388-1
	1434	1064601-2
	1443	1071217-1
	1450	1059211-5
	1456	1063016-9
	1462	1071114-5
	1471	1059372-3
	1493	1073075-1
	1507	1071270-8
	1515	1058896-4
	1531	1073090-8
	1533	1058479-3
	1607	1059236-2
	1625	1071656-8
	1673	1070961-0
	1722	1071882-8
	1744	1071862-6
	1746	1072313-2
	1753	1060748-4
	1774	1058535-6
	1795	1073484-0
	1816	1071376-5
	1836	1070541-8
	2459	1059669-1
	2588	1059139-8
Márcia Maria Barrida	1220	1063470-3
Marcia Maria Hahn Siqueira	2204	1070242-0
	2508	1070254-0
Marcia Martins Onofre	0474	1070424-2
Márcia Neves Vialle	1386	1062074-7
Márcia Picanço Prockmann	2022	1063577-7
Márcia Regina Rodacoski	0401	1058476-2
Márcia Regina Rodrigues G. Gaspar	1588	1064085-8
	1755	1061951-5
Márcia Rozeli Casatti	1784	1063653-2
Márcia Zanin	1211	1070895-1
Marcia Zarinello da Silva	1990	1059377-8
Marcilei Gorini Pivato	2082	1061174-8
	2418	1063970-8
	2551	1064144-2
	2637	1058703-4
Marcio Adriano Pinheiro	0474	1070424-2
Márcio Alexandre Cavenague	1002	1069892-3
	1111	1058149-0
	1130	1057245-3
Márcio Andrei Gomes da Silva	2058	1057955-4
	2485	1062961-5
Márcio Antonio Luciano P. Pereira	1030	1070822-8
Marcio Antonio Miazzo	2152	1059676-6
	2545	1062915-3
Márcio Antônio Sasso	0400	1071529-6
	1629	1072268-2
Márcio Ayres de Oliveira	1875	1058316-1
	1910	1061899-0
	1914	1062166-0
	2025	1063921-5
	2049	1072901-2
	2056	1057385-2
	2087	1062021-6
	2111	1064252-9
	2119	1067578-0
	2180	1062529-7
	2295	1060413-6
	2316	1062405-2
	2357	1073347-2
	2367	1061180-6
	2387	1059068-4
	2413	1063645-0
	2490	1063940-0
	2575	1073414-8
	2581	1058627-9
	2628	1072247-3
	2644	1062011-0
	2651	1063466-9
Márcio Dessanti	0728	1061346-4
Márcio Fabiano de Araújo	0348	1070321-6
	0349	1070397-0
Marcio Fernando Candéo dos Santos	0061	1059319-6
	1407	1062954-0
Márcio Francischini	0255	1061736-8
	0319	1061222-9
Marcio Francisco da S. Lourenço	0922	1059849-9
Márcio Guedes Berti	0112	1060085-2
	0907	1063325-3
	1643	1065326-8

Márcio Henrique M. d. Rezende	0337	1061001-0
Marcio José Faria Palla	1626	1071703-2
Marcio Krussewski	1694	1062308-8
Márcio Luiz Blazius	0260	1063651-8
Márcio Pereira da Silva	0981	1071774-1
	1278	1071616-4
	1856	1070151-4
Marcio Pereira Haiduk	2273	1073329-4
Marcio Renato Pierin	2704	1069809-8
Márcio Ribeiro Pires	0400	1071529-6
	1818	1072333-4
Márcio Rodrigo Frizzo	0260	1063651-8
Márcio Rogério Depolli	1179	1059717-2
	1407	1062954-0
	1447	1058117-8
	1471	1059372-3
	1493	1073075-1
	1511	1072492-8
	1514	1057311-2
	1578	1073202-8
	1584	1062898-7
	1586	1063006-3
	1601	1057446-0
	1610	1061030-1
	1652	1072621-9
	1660	1059648-2
	1667	1065180-2
	1673	1070961-0
	1674	1071175-8
	1680	1072548-5
	1684	1058267-3
	1711	1060893-4
	1737	1065979-9
	1742	1071233-5
	1747	1072840-4
	1782	1063474-1
	1821	1073474-4
	1829	1061517-3
	1842	1072878-8
	1854	1064303-1
Márcio Rubens Passold	2124	1070416-0
Márcio Silva Souto	1186	1063430-9
Marcius Nadal Matos	1685	1058615-9
	1909	1061780-6
	2100	1063848-1
	2217	1073823-7
Marco Afonso de Lima	1309	1073006-6
	2572	1072596-1
Marco Antônio Barzotto	1765	1071181-6
	2576	1057198-9
Marco Antônio B. d. Queiroz	0357	1061901-5
Marco Antonio Brandalize	1681	1072714-9
Marco Antônio Busto de Souza	1393	1071793-6
Marco Antonio da Silva F. Filho	1325	1064594-2
Marco Antônio de Lima	1561	1062044-9
Marco Antonio do Prado Teodoro	1296	1062242-5
Marco Antônio Fernandes Tavares	1687	1059723-0
Marco Antônio Gomes de Oliveira	0614	1070748-7
Marco Antônio Gonçalves Valle	1122	1063898-1
	1150	1073085-7
	1536	1059111-0
	1664	1061742-6
Marco Antônio Grott	0886	1070816-0
	0953	1065551-1
	1025	1065426-3
	1077	1065529-9
	1079	1068801-8
	1124	1069535-3
	1127	1070646-8
	1168	1069083-4
Marco Antônio Lima Berberi	0018	1066361-1
	0032	1064041-6
	0222	1064160-6
	0271	1059116-5
	0403	1059528-5
	0469	1064214-9
Marco Antonio Roesler Langer	1279	1072396-1
Marco Aurélio A. d. C. Santana	1998	1060357-3
Marco Aurélio Barato	0151	1061756-0
	0169	1059626-6
	0195	1059053-3
	0389	1061572-4
	0471	1069504-8
Marco Aurélio de Oliveira	0353	1057910-5
Marco Aurélio Ehmke Pizzolatti	1553	1057374-9
Marco Aurélio Pellizzari Lopes	1260	1070017-7
Marco Aurélio Toledo Duarte	1336	1058306-5
Marco Juliano Felizardo	2082	1061174-8
Marcos Alves da Silva	1331	1072231-5
Marcos Alves Veras Nogueira	0207	1067003-8
Marcos Antônio de Queiroz	0388	1059966-5
Marcos Antonio Ferreira Bueno	1090	1058147-6
Marcos Antônio Lucas de Lima	2832	1071296-2
Marcos Antônio Nunes da Silva	1238	1059577-8
Marcos Araújo Fernandes	0378	1063908-2
Marcos Bueno Gomes	1315	1057529-4
Marcos Cesar Vinhoti	1794	1073028-2
Marcos Cezar Kaimen	0716	1063500-6
Marcos C. d. A. Vasconcellos	1731	1061282-5
	1790	1071308-7
	1798	1058025-5
	1856	1070151-4
	1975	1058247-1
	2008	1061831-8
	2157	1060461-2
	2318	1062412-7
	2383	1057976-3
	2388	1059471-1
	2449	1058804-6
	2525	1059222-8
	2562	1065556-6
	2564	1065911-7
	2592	1059815-3
	2599	1060873-2
Marcos Dauber	2131	1072686-0
Marcos de Lima Castro Diniz	0081	1039552-5
Marcos de Queiroz Ramalho	0064	1059960-3
Marcos Dutra de Almeida	0998	1062281-2
	1537	1059685-5
	2101	1063863-8
	2396	1060665-0
	2669	1061740-2
Marcos Elissandro Testa	2567	1071473-9
Marcos Fábio Paulino	0044	1059478-0
Marcos Hailton Gomes de Oliveira	0745	1072666-8
Marcos Leate	0833	1062543-7
	1075	1064179-5
Marcos Luciano de Araújo	0348	1070321-6
	0349	1070397-0
	0350	1072797-8
	0386	1072797-8
Marcos Luciano Gomes	0867	1072821-9
Marcos Luiz Maskow	0402	1059493-7
Marcos Massashi Horita	0422	1061769-7
	0591	1063561-9
Marcos Renan Salvati	0352	1057391-0
	0498	1059681-7
	1287	1060301-1
Marcos Roberto de Souza Pereira	0769	1072787-2
	2035	1066401-0

	2087	1062021-6
	2409	1063160-2
	2483	1062393-7
Marcos Roberto Gomes da Silva	0927	1063265-2
Marcos Roberto Hasse	1013	1059294-4
	1416	1071463-3
	1616	1063518-8
	1752	1059379-2
Marcos Rodrigues da Mata	0744	1072613-7
	1387	1062888-1
Marcos Surugi de Siqueira	1102	1062903-3
Marcos Valério Silveira Lessa	1773	1058404-6
	1802	1061279-8
	2001	1061147-1
	2466	1060502-8
Marcos Vendramini	0174	1061666-1
	1733	1062063-4
	1960	1062327-3
Marcos Vinicius Affornalli	0394	1063071-0
	0759	1062439-8
	1234	1072911-8
Marcos Vinícius Belasque	1395	1057207-3
	1559	1059754-5
	2031	1064642-3
	2105	1063938-0
Marcos Vinícius R. d. Almeida	1824	1058057-7
Marcos Vinicius Rosin	0788	1064063-2
Marcos Wengerkiewicz	0107	1058625-5
	0350	1072797-8
	0386	1072797-8
Marcus Aurélio Liogi	0099	1071968-3
	0368	1071657-5
	0437	1071668-8
	1463	1071159-4
Marcus Ely Soares dos Reis	0796	1070003-3
Marcus Vinicius Ali Amin	1754	1060824-9
Marcus Vinícius Bossa Grassano	0474	1070424-2
	0967	1060133-3
Marcus Vinícius Dalavechia	2699	1071561-4
Marcus Vinicius F. d. Santos	1709	1059948-7
	1740	1070706-9
Marcus Vinícius Freitas d. Santos	2293	1059831-7
	2331	1064207-4
	2557	1064519-9
Marcus Vinicius Ginez da Silva	0856	1063583-5
	1123	1064449-2
	1159	1060482-1
Marcus Vinicius Lopes da Silva	0501	1060949-1
Margarida Sathler	0999	1063357-5
Mari Dalva Durat	2203	1068819-0
Maria Adriana Pereira	0336	1060653-0
Maria Alice Castilho dos Reis	1058	1070627-3
Maria Amélia Cassiana M. Vianna	1254	1061075-0
	1518	1060568-6
	1553	1057374-9
	1556	1059155-2
	1704	1057363-6
Maria Anardina Paschoal da Silva	2183	1062741-3
Maria Aparecida Alves da Silva	0855	1063215-2
Maria Augusta Corrêa Lobo	0503	1061777-9
	0613	1066153-9
	0831	1062230-5
	0842	1066362-8
Maria Augusta Geara	1664	1061742-6
Maria Cláudia Stansky	1635	1059235-5
Maria Cristina Rauch Baranoski	1088	1069400-5
Maria de Nazaré Guimarães Borges	0555	1059243-7
	0804	1059630-0
Maria Elizabeth Jacob	0040	1072339-6
	0160	1070147-0
	0509	1063719-5
	0816	1066343-3
	0817	1066352-2
	0877	1062392-0
	1491	1072029-5
Maria Fernanda F. R. Ticianelli	0055	1070340-1
	0228	1070083-1
	0306	1070377-8
Maria Fernanda Luzzi	0999	1063357-5
Maria Francisca de A. D. Mohr	0324	1063717-1
Maria Goretti Basilio	1355	1073437-1
Maria Helena Leonardi Bastos	1031	1071111-4
Maria Helena Vezzaro Lago	1143	1064588-4
Maria Iracema Bastos Pfeffer	2572	1072596-1
Maria Isabel Araújo	0595	1065525-1
Maria Izabel Bruginski	1587	1063529-1
	1766	1071877-7
Maria José de Souza	1614	1063020-3
Maria José Tavora Gil Belem	0863	1071904-9
Maria Letícia Brüsch	1458	1064767-5
	1524	1066856-5
	1820	1072835-3
	2182	1062687-4
	2201	1066082-5
Maria Lúcia Araújo Nogueira	1315	1057529-4
Maria Lúcia Lins C. d. Medeiros	0302	1064097-8
	1526	1071411-9
	2292	1059808-8
Maria Lúcia Ribeiro P. Schiebel	1599	1072531-0
	2681	1070451-9
Maria Lúcia Sanches Foltran	0255	1061736-8
Maria Lucília Gomes	1966	1064098-5
Maria Luisa de Castro Lovatto	1795	1073484-0
Maria Luiza Baccaro Gomes	1447	1058117-8
Maria Neusa dos S. Pasqualucci	2797	1070635-5
Maria Odette da Silva	1069	1061553-9
Maria Olívia Ferreira Silveira	0236	1061468-5
	0382	1070630-0
	0399	1070663-9
Maria Regina Discini	0818	1066369-7
Maria Rosângela Pacheco	0297	1060467-4
Maria Salute Somariva	0131	1063295-0
Maria Zélia de O. e. Oliveira	1173	1073021-3
Mariah Dagios Garbin	0849	1059602-6
Mariana Benini Souto	2103	1063905-1
Mariana Carneiro	2138	1057763-6
Mariana Carneiro Giandon	0009	1063665-2
Mariana Carvalho Waihrich	0081	1039552-5
Mariana Cavallin Xavier	0916	1057331-4
	1016	1061791-9
Mariana Cristina B. Roderjan	0062	1059383-6
	0274	1060394-6
Mariana de Camargo Santana	1722	1071882-8
Mariana de Moraes Scheller	2388	1059471-1
Mariana Ozelin de Assunção	0962	1057258-0
Mariana Paulo Pereira	2130	1072630-8
Mariana Pereira Valério	0986	1057564-3
	1029	1070210-8
Mariana Videira Menezes Tescaro	2008	1061831-8
Mariane Cardoso Macarevich	1957	1061587-5
	1977	1058509-6
	2074	1060450-9
	2098	1063674-1
	2226	1059122-3
	2328	1064008-1
	2500	1065513-1
	2523	1059044-4

	2583	1058688-2
	2594	1060062-9
Mariano Antônio Cabello Cipolla	1279	1072396-1
	1502	1061764-2
Marienne Zaroni	1285	1057273-7
Mariléia Bosak	0514	1071149-8
	1658	1059127-8
Marilene Correa Medeiros de Mello	1494	1073162-9
Marili Daluz Ribeiro Taborda	1472	1060290-3
	1970	1070618-4
	2002	1061194-0
	2050	1073019-3
	2075	1060495-8
	2131	1072686-0
	2149	1059251-9
	2235	1059829-7
	2451	1058999-0
	2456	1059389-8
Marília Cabrera Borges	0853	1061800-3
Marília do Amaral Felizardo	1979	1058937-0
	2001	1061147-1
	2069	1059472-8
	2079	1060825-6
	2337	1065103-5
	2444	1058327-4
	2532	1060657-8
	2578	1057911-2
Marillac Aparecida M. d. Amorim	0937	1057301-6
Marilu Hauer de Oliveira	1452	1061239-4
Marilza da Silva Moreira	2771	1070299-9
Marina Blaskovski	1395	1057207-3
	1890	1059376-1
	1996	1060218-1
	2200	1065490-3
	2459	1059669-1
Marina Cerqueira Leite de F. Luís	0522	1059327-8
	0562	1061757-7
	0567	1063794-8
	0846	1073191-0
Marina Codazzi da Costa	0198	1061974-8
	0371	1059210-8
	0396	1063685-4
Marina de Cordova Carneiro	2427	1065811-2
Marina de Oliveira	1653	1072959-8
Marina Freiberger Neiva	1048	1062677-8
Marina Pinto Giorgi	0136	1065420-1
Marinete Violin	0030	1063709-9
	0049	1063569-5
	0091	1063691-2
	0304	1065877-0
	0326	1070216-0
	0377	1063513-3
Marinez Ferreira	0551	1072824-0
Marinho Silva Neto	0698	1068532-8
Mário Cézar Pianaro Ângelo	2211	1072281-5
Mário de Mello Guides Neto	1600	1073272-0
Mario Espedito Ostrovski	1198	1060916-2
Mário Francisco Barbosa	0377	1063513-3
	0968	1060319-3
Mário Krieger Neto	1955	1061190-2
	1956	1061192-6
Mário Lopes da Silva Netto	2151	1059605-7
	2164	1061255-8
	2443	1057932-1
	2646	1062162-2
Mário Marcondes Nascimento	0890	1073178-7
Mário Rocha Filho	0962	1057258-0
Mário Senhorini	1270	1063278-9
Mario Sergio Garcia	2832	1071296-2
Marisa da Silva Sigulo	0422	1061769-7
	0441	1059456-4
	0445	1061802-7
	0476	1053719-2
	0533	1066830-1
	0800	1055947-4
Marisa Ferreira Colaço Proença	0674	1070112-7
Marisa Setsuko Kobayashi	0901	1060917-9
	1188	1064072-1
Maristela Frederico	0376	1063050-1
	0433	1069988-4
Maristela Guimarães Cavalli	1751	1059164-1
Maristela Kloster	2843	1071682-8
Maristela Nascimento R. Gerlinger	1418	1058711-6
	1844	1057281-9
Maristela Navarro	1030	1070822-8
Maristela Schwerz	1031	1071111-4
Maristella de Farias Melo Santos	0901	1060917-9
	1174	1073224-4
Márjorie Ruela de Azevedo Forti	1175	1057437-1
	1636	1060850-9
	1811	1070170-9
Marlene Leithold	1761	1070577-8
	1793	1072221-9
	2514	1072218-2
Marli da Silva Brito	2752	1071405-1
Marli Ferreira Clemente	1506	1070383-6
Marli Marlene Horst	0706	1064470-7
Marlon Cesar Doin Carneiro	2845	1072384-1
Marlon Cordeiro	0667	1063234-7
	2848	1068300-6
Marlon de Lima Canteri	0781	1061305-3
Marlon Fabio Naves de Souza	1599	1072531-0
Marlon Tramontina Cruz Urtozini	1731	1061282-5
Marlos Alexandre Couto Costa	1824	1058057-7
Marlos Luiz Bertoni	2039	1070557-6
Marly de Cassia M. F. Regiani	2127	1071606-8
Marnie Favali da Silva	0474	1070424-2
Marta Regina Savi	1216	1057997-2
Marta Richter Cabral	0314	1058469-7
Mary Hellen de Souza F. Tocach	1492	1072104-3
	1696	1070831-7
	1763	1070839-3
Matheus Cury Sahão	1653	1072959-8
Mauri Marcelo Bevervanço Junior	1432	1063614-5
	1483	1068105-1
	1522	1064538-4
	1538	1059797-0
	1668	1065202-3
	1933	1065065-0
	1936	1068058-7
	2288	1059198-7
	2601	1061104-6
	2617	1064664-9
Maurici Antonio Ruy	0316	1060166-2
Maurício Alcântara da Silva	1982	1059080-0
	2091	1062588-6
	2464	1060422-5
	2476	1061614-7
Maurício Barbosa dos Santos	1720	1071199-8
Maurício Beleski de Carvalho	0456	1057270-6
Mauricio Berto	0671	1066989-9
Maurício de Freitas Silveira	1048	1062677-8
Maurício de Godoy Garcia Duarte	1210	1070189-8
	1769	1072360-1
Maurício Defassi	0912	1071687-3
Maurício Gomes Tesserolli	0876	1061806-5
Maurício Gonçalves Pereira	1521	1062198-2
	1755	1061951-5
Maurício José Lopes	2437	1072562-5
Maurício Kavinski	1418	1058711-6
	1613	1062346-8

	1769	1072360-1
	1802	1061279-8
	1882	1058829-3
	1888	1059277-3
	1918	1062509-5
	1920	1063164-0
	2001	1061147-1
	2013	1062425-4
	2024	1063746-2
	2063	1058631-3
	2083	1061235-6
	2091	1062588-6
	2102	1063870-3
	2148	1059204-0
	2152	1059676-6
	2223	1058351-0
	2281	1058329-8
	2287	1059192-5
	2335	1064325-7
	2365	1060735-7
	2400	1061511-1
	2420	1064386-0
	2424	1065415-0
	2446	1058427-9
	2450	1058943-8
	2460	1060066-7
	2466	1060502-8
	2483	1062393-7
	2494	1064123-3
	2522	1058317-8
	2538	1061689-4
	2666	1061273-6
	2671	1061825-0
	2672	1062108-8
Mauricio Kenji Yonemoto	1328	1071760-7
Maurício Krzesinski	0524	1060195-3
Maurício Machado Santos	1306	1071272-2
Maurício Melo Luize	0327	1070437-9
Mauricio Obladen Aguiar	0127	1059803-3
Maurício Pietrochinski Júnior	1530	1072766-3
Maurício Scandelari Milczewski	2082	1061174-8
	2229	1059245-1
Maurício Sidney Fazolo	1039	1059260-8
	1131	1058121-2
Maurílio Cavalheiro Neto	0304	1065877-0
	1481	1066405-8
Mauro Campos de Pinho	1066	1059274-2
Mauro Cezar Abati	0852	1061504-6
Mauro Ribeiro Borges	0036	1064579-5
	0071	1063882-3
	0361	1063677-2
	0790	1064259-8
Mauro Sérgio Guedes Nastari	0523	1059384-3
	0742	1067687-4
	0752	1059511-0
	0779	1060697-2
	0837	1063633-0
	1316	1059011-5
	1404	1061173-1
	1453	1061920-0
	1484	1070258-8
	1499	1059397-0
	1635	1059235-5
	1648	1072060-6
	1684	1058267-3
	1767	1072022-6
	1776	1060223-2
	1862	1071797-4
	2057	1057499-1
	2073	1060296-5
	2075	1060495-8
	2556	1064471-4
Mauro Vignotti	0927	1063265-2
	1542	1066338-2
Mauro Wegrzyn	0686	1069446-1
Mauro Zarpelão	0216	1061124-8
Mayara Ruski Augusto Sá	2689	1034404-4/01
Mayara Yamada Dias Fonseca	1985	1059219-1
Maylin Maffini	1630	1072639-1
	1919	1062558-8
	1998	1060357-3
	2064	1058894-0
	2114	1065215-0
	2231	1059581-2
	2295	1060413-6
	2322	1063015-2
	2368	1061285-6
	2468	1061057-2
	2507	1070196-3
	2522	1058317-8
	2593	1059870-4
	2598	1060785-7
	2607	1063150-6
	2660	1058271-7
Melina Solanho	1707	1059465-3
	1708	1059501-4
Melise Cezimbra Mello	0898	1059832-4
Melissa Barrueco Dale Vedove	2344	1069385-3
Melissa Gonçales dos Santos	2909	1068394-8
	2915	1068366-4
Melissa Marino	0813	1062446-3
Mércia Miranda Vasconcelos	0129	1061734-4
Messias Rocha	2731	1072172-1
Michael Júnior Ferreira d. Santos	0452	1067152-6
Michel dos Santos	0962	1057258-0
	2131	1072686-0
Michele Garcia Franco de Godoy	1587	1063529-1
Michele Katiane Covatti	1264	1072868-2
Michelle Gonçalves Dias	1599	1072531-0
Michelle Menegueti G. d. Oliveira	1186	1063430-9
Michelle Schuster Neumann	1868	1057253-5
	1892	1059533-6
	1978	1058899-5
	2280	1058284-4
	2594	1060062-9
	2634	1058001-5
Michelle Seleme Leone	0739	1065820-1
Michelli Cristina Marcante	0419	1071915-2
Michelly Silvestri	1281	1072906-7
Mieko Ito	1513	1072958-1
	1776	1060223-2
	1846	1058139-4
	2231	1059581-2
	2326	1063713-3
	2366	1060879-4
	2393	1060373-7
	2397	1060991-5
	2537	1061642-1
	2667	1061303-9
Miguel Overcenko	0497	1059186-7
Miguel Salih El Kadri Teixeira	0390	1062101-9
Miguel Sarkis Melhem Neto	1757	1063564-0
	1758	1063581-1
Milca Virgínia Nunes da Silva	0565	1063573-9
Milena Carla de Moraes Vieira	0538	1072592-3
Milena Emilyn Raksa	2135	1073381-4
Milken Jacqueline C. Jacomini	2110	1064180-8
	2465	1060470-1
Milton Alves Cardoso Junior	1287	1060301-1
	1460	1070637-9
Milton Carmo de Assis	0422	1061769-7
Milton Carmo de Assis Júnior	0422	1061769-7
Milton Luiz Cleve Küster	0850	1059846-8
	0862	1071883-5
	0883	1065087-6
	0889	1072760-1
	0890	1073178-7

	0897	1059338-1
	0917	1057780-7
	0921	1059818-4
	0923	1060760-0
	0940	1057917-4
	0941	1058530-1
	0948	1062418-9
	0949	1062613-4
	0969	1060411-2
	0971	1061888-7
	0974	1062527-3
	0986	1057564-3
	0992	1059057-1
	1000	1063895-0
	1002	1069892-3
	1010	1072983-4
	1011	1057848-4
	1019	1062636-7
	1029	1070210-8
	1041	1059956-9
	1070	1061699-0
	1071	1061990-2
	1096	1061150-8
	1097	1061210-9
	1100	1062216-5
	1110	1057991-0
	1111	1058149-0
	1116	1061686-3
	1132	1058681-3
	1142	1064360-6
	1144	1065753-5
	1145	1070282-4
	1157	1060395-3
	1160	1061927-9
	1165	1064778-8
	1166	1065360-0
	1167	1065874-9
	1176	1058033-7
	1180	1061340-2
	1192	1072882-2
Milton Miró Vernalha Filho	0147	1059649-9
	0222	1064160-6
	0239	1063689-2
	0425	1063102-0
	0426	1063383-5
	0446	1062048-7
	0494	1057187-6
	0516	1072795-4
	0613	1066153-9
	0736	1063875-8
	0760	1063406-3
	0842	1066362-8
Milton Teodoro da Silva	2439	1073473-7
Mirella Parra Fulop	1771	1058048-8
Miriam Aparecida Gleria Gnann	1173	1073021-3
Mirian Regina Lopes Carvalho	2842	1071019-5
Mirielle Eloize Netzel	2030	1064394-2
Mirna Renata Conceição	1205	1065169-3
Misael Fuckner de Oliveira	0867	1072821-9
Mislene de Assis Michalski	0408	1061330-6
Moacir Alves de Almeida	0385	1072304-3
Moacir Costa de Oliveira	1289	1070237-9
	2192	1064443-0
Moacir Francisco Vozniak	0050	1063731-1
Moacir José Colombo	0339	1062045-6
Moacir Senger	0695	1064427-6
Moisés Batista de Souza	2676	1063086-1
Mônica Akemi I. T. d. Aquino	1726	1058886-8
Mônica Cristina Bizineli	0954	1069966-8
Mônica Dalmolin	1753	1060748-4
Mônica Ferreira Mello Biora	0862	1071883-5
	0935	1072327-6
	1100	1062216-5
Monica Lorusso	0380	1064339-1
	0391	1062157-1
Mônica Mine Yao	1626	1071703-2
Moriane Portella Garcia	1893	1059722-3
	2386	1058963-0
	2532	1060657-8
	2597	1060699-6
Moyses Grinberg	2182	1062687-4
Mozarte de Quadros Junior	0708	1067917-7
Mozer Sepeca	1885	1059132-9
Munir Kassem Hamdan	0215	1061053-4
Muriel de Oliveira Pereira	2240	1061023-6
Murillo Araújo de Almeida	0559	1061260-9
	0771	1057241-5
Murillo Espinola de Oliveira Lima	0957	1072041-1
	1057	1070615-3
	1147	1070739-8
Murilo Celso Ferri	1845	1057662-4
Murilo Cleve Machado	0890	1073178-7
	1002	1069892-3
Murilo Francisco do Amaral	1369	1069983-9
Murilo Freitas	1001	1066089-4
Murilo Lopes Buchmann	0474	1070424-2
Murilo Távora	0796	1070003-3
Mylenna Wojciechowski Maia	1607	1059236-2
	1701	1072422-6
Naiara Poliseli Ramos	2184	1063338-0
	2474	1061411-6
Nailê Licks Morais	1201	1061685-6
Nailor Caetano da Silva	0324	1063717-1
Najla Maria Zeraik da C. Pereira	0940	1057917-4
Najla Silva Fares	1235	1056904-3
Nanci Terezinha Zimmer R. Lopes	0869	1058320-5
	0943	1060537-1
	0949	1062613-4
	1166	1065360-0
	1174	1073224-4
	1912	1062061-0
	1979	1058937-0
	2001	1061147-1
	2069	1059472-8
	2079	1060825-6
	2337	1065103-5
	2444	1058327-4
	2532	1060657-8
	2578	1057911-2
Naoto Yamasaki	0147	1059649-9
	0222	1064160-6
	0239	1063689-2
	0425	1063102-0
	0426	1063383-5
	0446	1062048-7
	0494	1057187-6
	0511	1063893-6
	0516	1072795-4
	0613	1066153-9
	0736	1063875-8
	0760	1063406-3
	0842	1066362-8
Napoleão Lopes Junior	2701	1066472-9
Naradiba Silamara Guerra de Souza	1604	1058644-0
Narjara Heidmann	2006	1061705-3
Natália Gomes de Mattos	2052	1073159-2
Natalia Regina Karolensky	2711	1074713-0
	2818	1074760-9
Natalia Rotta de Figueiredo	0873	1060776-8
Natalina Lopes Pinheiro	2865	1066180-6
Nataniel Ricci	0475	1073789-0
	0491	1071365-2
Natasha de Sá Gomes Vilardo	0927	1063265-2
	1542	1066338-2
Natássia Emely Pereira Procópio	2277	1058010-4
Natcha Selvo do Nascimento	2435	1072451-7
Nathália Kowalski Fontana	1254	1061075-0

	1518	1060568-6
	1543	1066551-5
	1553	1057374-9
	1556	1059155-2
	1658	1059127-8
	1704	1057363-6
Nayane Guastala	0179	1063747-9
	1241	1064632-7
	1338	1060267-4
Nelcindo José de Oliveira Biava	1274	1065663-6
Nelson Alcides de Oliveira	2192	1064443-0
	2276	1057737-6
	2621	1066740-2
Nelson Anciutti Bronislawski	0372	1061258-9
Nelson Ferreira de Freitas	1366	1063735-9
Nelson João Pedroso	0538	1072592-3
Nelson Junki Lee	0264	1070024-2
Nelson Luiz Nouvel Alessio	0866	1072632-2
	1009	1072852-4
	1055	1070191-8
	1145	1070282-4
Nelson Paschoalotto	1090	1058147-6
	1904	1061310-4
	1987	1059316-5
	2072	1060182-6
	2088	1062187-9
	2115	1065544-6
	2282	1058358-9
	2296	1060451-6
	2322	1063015-2
	2417	1063948-6
	2477	1061619-2
	2478	1061628-1
	2485	1062961-5
	2488	1063744-8
	2659	1057938-3
Nelson Pereira dos Santos	2599	1060873-2
Nelson Pilla Filho	1773	1058404-6
	1802	1061279-8
	1960	1062327-3
	2001	1061147-1
	2365	1060735-7
	2466	1060502-8
	2469	1061080-1
	2672	1062108-8
Nelson Schiavon Rachinski	2234	1059644-4
Nelson Souza Neto	0047	1062781-7
	0140	1071887-3
	0305	1066290-7
Nelson Tavares	0712	1069553-1
Nelson Wilians Fratoni Rodrigues	1512	1072947-8
	1803	1061700-8
Nêmora Pellissari Lopes	1260	1070017-7
Nereida Galindo de Almeida Milreu	1656	1058783-2
Nereu Mokochinski Junior	2702	1067237-4
Neri Luiz Simon	0513	1070127-8
Nésio Dias	2199	1065239-0
Nestario da Silva Queiroz	1516	1058977-4
Neuci Aparecida Allio	2140	1058265-9
Neudi Fernandes	1488	1071324-1
Neuza Tebinka Senhorini	1270	1063278-9
Newton Amaral Ferreira	1295	1061672-9
Newton Barbosa Leite Filho	1184	1062603-8
Newton Burger da Silva Júnior	2377	1065691-0
Newton Dorneles Saratt	0998	1062281-2
	1014	1059898-2
	1418	1058711-6
	1537	1059685-5
	1669	1068534-2
	1728	1059773-0
	2081	1061032-5
	2101	1063863-8
	2309	1061727-9
	2444	1058327-4
	2580	1058448-8
	2669	1061740-2
Ney Luiz Pereira	0973	1062345-1
Ney Pinto Varella Neto	1724	1072716-3
Nicanor Bueno Teixeira	0604	1060256-1
Nichelle Bellandi Zapelini	0104	1057987-6
Nicholas Thomas Pereira da Silva	2273	1073329-4
Nidia Kosienczuk R. G. d. Santos	1293	1059887-9
Nilce Neide Teixeira de Lima	0345	1066878-1
	0415	1064624-5
	0449	1063525-3
	0486	1063599-3
	0487	1063702-0
Nildo Valentim da Costa	1406	1061805-8
Nilso Luiz Fernandes	0232	1058085-1
Nilson da Costa Lopes	0407	1060738-8
Nilson Gonçalves Costa	1461	1070796-3
Nilson Roberto Custódio	0314	1058469-7
Nilson Urquiza Monteiro	1278	1071616-4
Nilton Antônio de Almeida Maia	1148	1070784-3
Nilton Giuliano Turetta	0534	1070428-0
	1333	1072917-0
Nilton Luiz Andraschko	2307	1061453-4
Nilza Aparecida S. B. d. Lima	0962	1057258-0
Noa Piatã Bassfeld Gnata	0602	1072976-9
Noel Calixto	0756	1062174-2
Noeme Francisco Siqueira	0741	1066842-1
Norbert Heidemann	1233	1072573-8
	2641	1061342-6
Norberto Bonamin Junior	2820	1069397-3
Norberto Targino da Silva	1884	1059130-5
	2169	1061598-8
	2218	1056907-4
	2361	1058375-0
	2596	1060521-3
Noyelle Neumann das Neves	1126	1070531-2
Ocimar Estralioto	1736	1064964-4
Odacir Giaretta	0632	1064410-1
Odacyr Carlos Prigol	1316	1059011-5
Odair Martins	0992	1059057-1
Odair Minari Junior	0789	1064121-9
Odécio Luiz Peralta	1992	1059698-2
	1998	1060357-3
Odilon Alexandre S. M. Pereira	1325	1064594-2
Oksandro Osdival Gonçalves	2370	1061602-7
Olavo Muniz de Carvalho	2712	1069295-4
Oldemar Mariano	1129	1073971-8
	1426	1060876-3
	1815	1071163-8
	2389	1059545-6
Olide João de Ganzer	1408	1063480-9
	1532	1056048-0
	1654	1056042-8
	1705	1058333-2
Olindo de Oliveira	0726	1060472-5
Oliveira Martins dos Reis	1058	1070627-3
Olivia Aparecida Martins	0019	1069824-5
Olivio Gamboa Panucci	1586	1063006-3
	1829	1061517-3
Omar Gnach	0421	1061735-1
Omar José Baddauy	0347	1070235-5
	0474	1070424-2
Orides Negrello Filho	2439	1073473-7
Orildo Volpin	1568	1069750-0
Orlando Alexandrino	1326	1070182-9
Orlando Anzoategui Júnior	0863	1071904-9
Orlando Pedro Falkowski Júnior	1905	1061495-2
	2027	1063992-4
Oscar Estanislau Nasihgil	1020	1062886-7
Oscar Ivan Prux	1558	1059408-8
Oscar Massimiliano Mazuco Godoy	0773	1058510-9

Oscar Silvério de Souza	1468	1073215-5
Osmann de Oliveira	1178	1059695-1
Osmann de Santa Cruz Arruda	0492	1071853-7
Osmar Andrade Zotto	0919	1059339-8
Osmar Araújo Soares	0913	1071965-2
Osmar Codolo Franco	1426	1060876-3
Osmar Hélcias Schwartz Júnior	0873	1060776-8
Osmar Roque	0913	1071965-2
Osmar Vieira da Silva	1247	1073828-2
Osni Francisco Minotto	1213	1072568-7
Osni Muccellin Arruda	0479	1059617-7
Osnildo Pacheco Júnior	1259	1068325-3
Osvaldo Calizario	0631	1063716-4
Osvaldo Espinola Junior	1433	1063927-7
Osvaldo Eugênio S. O. Neto	1592	1070535-0
	1738	1070159-0
	1920	1063164-0
	2358	1057202-8
	2436	1072505-0
	2632	1072850-0
Osvaldo Faria do Carmo	1644	1066840-7
Osvaldo Guerra Zolet	1052	1067210-3
Oswaldo Horongozo Filho	2631	1072769-4
Oswaldo Zimmermann	2018	1063197-9
Otavio Augusto G. d. P. Antunes	1937	1070212-2
	2428	1066075-0
Ozimo Costa Pereira	0258	1062332-4
	0996	1060480-7
	1452	1061239-4
Pablo Berger	2064	1058894-0
Pablo José de Barros Lopes	0195	1059053-3
Pâmela Iris Teilor	2614	1064349-7
Paola Caetano de Carvalho	2434	1072238-4
Paola de Almeida Petris	0039	1070065-3
	0071	1063882-3
	0075	1070079-7
	0162	1072237-7
	0227	1070016-0
	0266	1072189-6
	0286	1070056-4
	0435	1070324-7
	0472	1070097-5
	1847	1058431-3
Patrícia Adachi Diamante	0064	1059960-3
Patrícia Aparecida Servilha	2445	1058381-8
Patricia Bittencourt L. d. Lima	2423	1065069-8
Patrícia Borba Taras	2081	1061032-5
	2285	1059089-3
	2715	1070902-1
Patricia Carla de Deus Lima	1526	1071411-9
Patrícia Cristina A. d. Oliveira	0340	1062535-5
	0447	1062506-4
Patrícia de Andrade Atherino	2690	1071044-8
Patrícia de Paula Pereira Inês	2132	1072709-8
	2447	1058491-9
Patrícia Deodato da Silva	1465	1071676-0
Patrícia Gomes Iwersen	1265	1058658-4
Patricia Grassano Pedalino	0474	1070424-2
Patrícia Lise	1161	1062335-5
Patricia Mara Guimarães	0521	1059150-7
Patrícia Méri Driesel	2431	1070356-9
Patrícia Munhoz e Silva	0459	1059569-6
Patrícia Pazos Vilas B. d. Silva	1869	1057289-5
	1936	1068058-7
	2044	1071362-1
	2429	1067103-3
Patrícia Piekarczyk	1042	1060240-3
Patricia Pontaroli Jansen	1632	1057701-6
	1857	1070700-7
	1891	1059428-0
	1896	1060088-3
	1930	1064621-4
	1937	1070212-2
	1940	1071732-3
	1944	1072651-7
	1946	1072842-8
	1961	1062396-8
	1965	1063676-5
	1971	1070860-8
	1995	1060077-0
	2036	1067349-9
	2041	1070837-9
	2048	1072648-0
	2125	1070730-5
	2134	1073151-6
	2146	1058915-4
	2174	1061857-2
	2179	1062497-0
	2209	1071996-7
	2264	1071677-7
	2272	1073294-6
	2341	1066792-6
	2347	1070524-7
	2462	1060317-9
	2473	1061388-2
	2503	1065886-9
	2507	1070196-3
	2508	1070254-0
	2515	1072514-9
	2519	1073464-8
	2536	1061601-0
	2571	1072524-5
	2633	1073452-8
Patrícia Strobel Piazzeta	0482	1061724-8
Patrícia Valdivieso Hessel	1175	1057437-1
Patrick Franco	2512	1071746-7
Patrycia Emília Souza dos Santos	1043	1060279-4
	1637	1060989-5
Paula Cassetari Flores	0994	1059587-4
Paula Gisele Puquevis de Moraes	2584	1058692-6
	2665	1060960-0
Paula Renata Nobre Zanusso	1478	1064227-6
	1482	1067128-0
Paula Roberta Pires	0725	1059805-7
Paula Salomão Jaime	2449	1058804-6
	2592	1059815-3
	2599	1060873-2
Paula Santin Mazaro	0965	1058499-5
	1070	1061699-0
Paulo Alexandre Becher D. Ribeiro	2022	1063577-7
Paulo Augusto Prato	1028	1067080-5
	1888	1059277-3
Paulo Celso Costa	2704	1069809-8
Paulo Cesar Aguiar Beraldo Filho	0138	1071259-9
Paulo César Pin	0871	1060093-4
Paulo Cezar Daniel	2197	1064671-4
Paulo de Tarso Ribeiro de Castro	0541	1059224-2
	1706	1059422-8
Paulo Eduardo Fecchio dos Santos	0470	1067108-8
	1139	1061536-8
Paulo Eduardo Machado O Barcellos	1220	1063470-3
Paulo Esteves Silva Carneiro	0172	1061119-7
	1094	1059702-1
	1135	1060782-6
	1177	1059054-0
Paulo Fernando Pinheiro	0707	1064490-9
Paulo Francisco Borges Junior	2581	1058627-9
Paulo Francisco Reusing Júnior	1218	1059330-5
Paulo Giovani Fornazari	1831	1061833-2
Paulo Glinka Franzotti de Souza	1898	1060499-6
	2243	1061377-9
	2529	1059763-4

Paulo Guilherme de Mendonça Lopes	1200	1061213-0
	2124	1070416-0
Paulo Henrique Berehulka	0148	1060481-4
Paulo Henrique Bornia Santoro	1656	1058783-2
	2197	1064671-4
	2255	1064276-9
	2362	1058761-6
	2489	1063881-6
	2502	1065834-5
Paulo Henrique Camargo Viveiros	1848	1059353-8
Paulo Henrique da R. L. Demchuk	0592	1063584-2
Paulo Henrique de Oliveira	0560	1061452-7
Paulo Henrique de Souza Peixer	1281	1072906-7
Paulo Henrique Frank Junior	1152	1058220-0
	1336	1058306-5
Paulo Henrique Gardemann	1756	1062263-4
Paulo Henrique Kronbauer	1365	1062836-7
Paulo Henrique Marques	1755	1061951-5
Paulo Henrique Marques Carvalho	2786	1071990-5
Paulo Henrique Martins de Souza	0159	1069885-8
	1263	1072586-5
Paulo Henrique Pinotti	0999	1063357-5
Paulo Henrique Vicente Pires	0856	1063583-5
Paulo Joaquim dos Santos	0626	1071664-0
Paulo José Loebens	0884	1065117-9
Paulo Machado Junior	0947	1062051-4
Paulo Marcelo Seixas	1352	1072469-9
Paulo Marcos de Oliveira	2144	1058777-4
Paulo Martinez Sampaio Mota	0542	1059827-3
Paulo Nobuo Tsuchiya	0072	1064100-0
	0095	1064156-2
Paulo Ricardo de Oliveira	0432	1067202-1
Paulo Roberto Adão Filho	0320	1062147-5
Paulo Roberto Anghinoni	1064	1057324-9
	1881	1058811-1
	1893	1059722-3
	2045	1072142-3
	2071	1059875-9
	2118	1067416-5
	2193	1064575-7
	2301	1060967-9
	2386	1058963-0
	2392	1059658-8
	2532	1060657-8
	2547	1063132-8
	2597	1060699-6
	2603	1062142-0
	2615	1064402-9
	2618	1065577-5
	2649	1062956-4
Paulo Roberto Azeredo	0983	1072830-8
Paulo Roberto Belila	1205	1065169-3
Paulo Roberto Campos Vaz	1700	1071832-8
Paulo Roberto Correa	0050	1063731-1
Paulo Roberto de Souza	0569	1063981-1
Paulo Roberto Fadel	2054	1057329-4
	2219	1057189-0
	2224	1058674-8
	2541	1062027-8
Paulo Roberto Ferreira Motta	0210	1058258-4
	0442	1060352-8
	0722	0986749-8/01
	1517	1059719-6
Paulo Roberto Ferreira Pereira	0378	1063908-2
Paulo Roberto Glaser	0455	1073081-9
Paulo Roberto Gomes	1526	1071411-9
Paulo Roberto Hilgenberg	1418	1058711-6
Paulo Roberto Luviseti	0066	1061009-6
Paulo Roberto Marques Hapner	1356	1073933-8
Paulo Roberto Martins	1320	1061365-9
Paulo Roberto Moreira G. Junior	0325	1063732-8
	0345	1066878-1
	0414	1063897-4
	0415	1064624-5
	0449	1063525-3
	0453	1070749-4
	0598	1071176-5
	0766	1066742-6
Paulo Roberto Pegoraro Junior	0548	1070842-0
Paulo Roberto Pires	0999	1063357-5
	1190	1067009-0
Paulo Roberto Teixeira de Castro	1545	1068062-1
Paulo Rogério Attilio Ercole	1191	1072448-0
Paulo Sérgio Braga	1593	1071167-6
	2370	1061602-7
	2650	1063307-5
Paulo Sérgio Dubena	1074	1063632-3
Paulo Sérgio Piasecki	1382	1060527-5
Paulo Sérgio Rosso	0199	1062080-5
	0311	1057282-6
	0323	1063606-3
	0430	1066026-7
	0431	1066288-7
	0444	1061723-1
Paulo Sérgio Winckler	0809	1061286-3
	1612	1062047-0
	2051	1073043-9
	2121	1069876-9
	2126	1071025-3
	2195	1064616-3
	2386	1058963-0
	2421	1064489-6
	2595	1060161-7
Paulo Vieira de Camargo Junior	2793	1068642-9
Paulo Vinícius Accioly C. d. Rosa	1348	1071533-0
Paulo Vinícius de B. M. Junior	0016	1064626-9
Paulo Virgílio de C. Cantergiani	1273	1065451-6
Pedro Antonio Coelho de S. Furlan	0601	1072319-4
Pedro Augusto Bueno	0235	1060203-0
Pedro Augusto Cruz Porto	1465	1071676-0
Pedro Augusto Vantroba	1474	1061597-1
Pedro Barausse Neto	2705	1070352-1
Pedro de Oliveira Santos Júnior	1390	1069787-7
Pedro Euclides Utzig	1691	1060286-9
Pedro Fratucci Savordelli	1867	1072965-6
Pedro Guilherme Kreling Vanzella	1772	1058273-1
Pedro Henrique de S. Hilgenberg	1418	1058711-6
Pedro Henrique Souza	0066	1061009-6
Pedro Lanari Nelson de Senna	2521	1058315-4
Pedro Luiz Nunes	2869	1069386-0
Pedro Márcio Grabicoski	0547	1064381-5
	0799	1072283-9
Pedro Marcolino Costa	1580	1060639-0
Pedro Paulo Pamplona	0861	1070296-8
Pedro Roberto Belone	2218	1056907-4
Pedro Rogério Pinheiro Zunta	0327	1070437-9
Pedro Saad Weinhardt	0522	1059327-8
Pedro Siqueira de Pretto	0003	1060035-2
	0058	1058367-8
	0354	1058175-0
Pedro Stefanichen	1802	1061279-8
	2313	1061994-0
Péricles Landgraf A. d. Oliveira	1570	1070866-0
	1689	1059978-5
	1762	1070656-4

	1798	1058025-5
	2274	1073640-8
Péricles Leal da Silva	0822	1071586-1
Peterson Martin Dantas	1540	1060720-6
Phillipe Moreira Baltazar	1375	1072711-8
Pio Carlos Freiria Junior	1560	1060145-3
	1632	1057701-6
	1857	1070700-7
	1891	1059428-0
	1896	1060088-3
	1901	1060550-4
	1921	1063313-3
	1923	1063538-0
	1930	1064621-4
	1937	1070212-2
	1940	1071732-3
	1946	1072842-8
	1971	1070860-8
	2036	1067349-9
	2041	1070837-9
	2048	1072648-0
	2084	1061664-7
	2090	1062487-4
	2125	1070730-5
	2134	1073151-6
	2174	1061857-2
	2179	1062497-0
	2209	1071996-7
	2264	1071677-7
	2272	1073294-6
	2341	1066792-6
	2347	1070524-7
	2462	1060317-9
	2473	1061388-2
	2503	1065886-9
	2507	1070196-3
	2508	1070254-0
	2515	1072514-9
	2519	1073464-8
	2536	1061601-0
	2571	1072524-5
	2609	1063629-6
	2633	1073452-8
Piramon Araujo	1724	1072716-3
Plínio Lopes da Silva	1065	1058802-2
	1303	1071221-5
	1304	1071243-1
Poliana Vanso Palma	2619	1065925-1
Pricila Acosta Carvalho	1215	1072819-9
Priscila Bolovin Pelanda	2037	1068852-5
	2261	1065960-0
	2605	1062751-9
Priscila Dantas Cuenca Gatti	1961	1062396-8
	2444	1058327-4
Priscila de Lima C. Bogatschov	1326	1070182-9
Priscila do Nascimento Sebastião	1459	1070227-3
Priscila Ferreira Blanc	0163	1073400-4
Priscila Juraski Ribeiro	2352	1071991-2
Priscila Kei Sato	1933	1065065-0
	2181	1062537-9
	2288	1059198-7
	2617	1064664-9
Priscila Loureiro Stricagnolo	2500	1065513-1
Priscila Martins Zillo	0590	1063559-9
Priscila Raquel Pinheiro	0163	1073400-4
Priscila Rodrigues Vieira	0958	1072768-7
Priscila Schiochet da Silva	2196	1064665-6
	2312	1061886-3
Priscila Seguro da Silva	1323	1061972-4
	1617	1063961-9
	1777	1060860-5
	2414	1063855-6
Priscila Wallbach Silva	0147	1059649-9
	0222	1064160-6
	0239	1063689-2
	0425	1063102-0
	0426	1063383-5
	0446	1062048-7
	0494	1057187-6
	0516	1072795-4
	0596	1066349-5
	0613	1066153-9
	0736	1063875-8
	0760	1063406-3
	0842	1066362-8
Priscilla Aurélio R. d. Reis	1869	1057289-5
	1960	1062327-3
	1997	1060318-6
	2089	1062483-6
	2202	1066383-7
	2280	1058284-4
	2378	1066522-4
	2527	1059599-4
	2590	1059307-6
	2639	1061127-9
Pryscilla Antunes da Mota Paes	0780	1061132-0
	1155	1059845-1
	1385	1061978-6
Rabab Weizani	1858	1071429-1
	2343	1068046-7
Rachel Bergesch	0009	1063665-2
Rafael Ambrósio Dias	1276	1070849-9
Rafael Antonio Seben	1225	1068174-6
Rafael Augusto Buch Jacob	0148	1060481-4
Rafael Azeredo C. M. d. Jesus	0601	1072319-4
Rafael Cardoso Barros Silveira	0885	1070103-8
Rafael Cerqueira Soeiro de Souza	2066	1059043-7
Rafael Cessetti	0619	1067994-4
	2709	1072243-5
	2785	1071643-1
	2834	1072249-7
	2835	1072456-2
	2858	1072442-8
Rafael Cirilo C. A. d. Moura	1062	1073079-9
Rafael Comar Alencar	1410	1065243-4
Rafael Cordeiro do Rego	1273	1065451-6
Rafael Costa Contador	0753	1059903-8
Rafael de Britez Costa Pinto	1236	1058084-4
Rafael de Lima Felcar	0510	1063763-3
	1119	1062913-9
	1385	1061978-6
Rafael de Oliveira Guimarães	1770	1072900-5
Rafael de Paula Sirigatti	1483	1068105-1
Rafael de Rezende Giraldi	1596	1071658-2
	1624	1071627-7
Rafael dos Santos Kirchhoff	1631	1073055-9
Rafael Elias Zanetti	0088	1061415-4
	0108	1058755-8
	0607	1062296-3
Rafael Fadel Braz	0861	1070296-8
Rafael Fernando Cardoso	0946	1061971-7
	1046	1061879-8
Rafael Fernando Portela	1164	1064055-0
	1187	1063937-3
Rafael Fondazzi	2804	1073328-7
	2805	1073436-4
	2806	1073949-6
Rafael Guedes de Castro	2732	1072318-7
Rafael Gustavo da Silva	1643	1065326-8
Rafael Henrique de Oliveira Costa	2286	1059152-1
Rafael Henrique Ozelame	1064	1057324-9
Rafael Hoffmann Magalhães	0741	1066842-1
	0811	1062222-3
Rafael Kenji Freiberger Nagashima	2176	1062031-2
Rafael Lucas Garcia	0858	1063936-6
	0901	1060917-9
	0931	1070407-1

	0948	1062418-9
	1000	1063895-0
	1132	1058681-3
	1165	1064778-8
Rafael Marques Gandolfi	0742	1067687-4
	0809	1061286-3
	0837	1063633-0
Rafael Massena da Silva	1929	1064458-1
Rafael Michelon	1323	1061972-4
	1477	1063943-1
	1495	1054331-2
	1535	1058895-7
	1541	1061184-4
	1617	1063961-9
	1683	1057571-8
	1712	1061170-0
	1777	1060860-5
	2414	1063855-6
Rafael Moreira	2402	1061634-9
Rafael Mosele	1340	1062948-2
Rafael Otávio D. d. Nascimento	0692	1069957-9
	0705	1072322-1
	2716	1071293-1
	2750	1070270-4
	2855	1071635-9
	2871	1070338-1
Rafael Rossi Ramos	1052	1067210-3
	1249	1057797-2
	1267	1059283-1
	1474	1061597-1
	1538	1059797-0
Rafael Santos Carneiro	0901	1060917-9
	0905	1062799-9
	0983	1072830-8
	1047	1061891-4
	1158	1060447-2
	1188	1064072-1
Rafael Sartori Alvares	1036	1054035-5
	2699	1071561-4
Rafael Soares Leite	0462	1060398-4
Rafaela Almeida do Amaral	0380	1064339-1
	0465	1063637-8
	0487	1063702-0
Rafaela de Aguilar Rodrigues	2283	1059073-5
	2677	1063745-5
Rafaela Denes Vialle	0755	1062081-2
	1780	1061977-9
Rafaela Filgueira	2481	1062217-2
Rafaela Polydoro Küster	0850	1059846-8
	0889	1072760-1
	0917	1057780-7
	0921	1059818-4
	0940	1057917-4
	0941	1058530-1
	0948	1062418-9
	0949	1062613-4
	0971	1061888-7
	0974	1062527-3
	0992	1059057-1
	1000	1063895-0
	1019	1062636-7
	1069	1061553-9
	1070	1061699-0
	1071	1061990-2
	1096	1061150-8
	1097	1061210-9
	1132	1058681-3
	1144	1065753-5
	1160	1061927-9
	1165	1064778-8
	1166	1065360-0
	1167	1065874-9
	1176	1058033-7
Raffael Antonio Casagrande	0889	1072760-1
	0983	1072830-8
Rafhael Wasserman	1831	1061833-2
Ramez Amim	1754	1060824-9
Ramon Ouais Santos	0047	1062781-7
	0183	1069999-7
Ramonn Baldino Garcia	1330	1072171-4
Ranieri de Souza Richa	2358	1057202-8
	2608	1063496-7
Raphael Farias Martins	1682	1057300-9
Raphael Francisco D. d. Santos	2790	1067040-1
Raphael Marcondes Karan	0001	1058303-4
	0021	1057787-6
	0023	1058731-8
	0024	1058884-4
	0042	1058821-7
	0043	1058865-9
	0057	1058255-3
	0059	1058418-0
	0060	1059115-8
	0084	1058685-1
	0123	1058371-2
	0125	1058749-0
	0126	1058873-1
	0144	1058809-1
	0167	1058818-0
	0170	1060376-8
	0189	1058332-5
	0190	1058449-5
	0192	1058718-5
	0194	1058918-5
	0211	1058700-3
	0212	1059280-0
	0248	1058328-1
	0249	1058464-2
	0251	1059009-5
	0252	1059299-9
	0269	1058680-6
	0270	1058887-5
	0272	1059184-3
	0273	1059264-6
	0289	1057250-4
	0290	1057762-9
	0292	1058834-4
	0293	1059058-8
	0294	1059290-6
	1506	1070383-6
Raphael Moura de Vicente	2215	1072952-9
Raphael Ricardo Tissi	0694	1072605-5
Raphael Taques Pilatti	2695	1062701-9
Raphael Wotkoski	1164	1064055-0
Raphaela Maia Russi Franco	1064	1057324-9
	1311	1073359-2
Raquel Abdo El Assad	1196	1059905-2
Raquel Angélica Dias Bueno	0989	1058257-7
Raquel Cabrera Borges	0853	1061800-3
	1354	1072954-3
Raquel Costa de Souza Magrin	0369	1072390-9
	0373	1062226-1
	0734	1063359-9
Raquel Cristina Baldo Fagundes	0765	1066689-4
	1275	1070787-4
Raquel Maria Trein de Almeida	0442	1060352-8
Raquel Mercedes Motta	0208	1070109-0
	0246	1066991-9
Raquel Nunes da Silva	1323	1061972-4
	1477	1063943-1
	1535	1058895-7
	1541	1061184-4
	1617	1063961-9
	1627	1071854-4
	1712	1061170-0
	1716	1063969-5
	1777	1060860-5
	2414	1063855-6
Raquel Regina Bento Farah	0298	1060633-8

Raquel Salgado	2654	1069898-5
Raquel Viviane Gomes Baptista	1246	1072978-3
Raudinez Andrete	1317	1060324-4
Raul Maia Chapaval	1317	1060324-4
Rayka Rafaele Dal Pai Bin Gennari	2388	1059471-1
Rebeca Soares Trindade	0495	1058712-3
Regiane Aci do Nascimento	0310	1072369-4
Regiane Capelezzo	1576	1071900-1
Regiane do Rocio F. Berrisch	1968	1070342-5
	1969	1070593-2
	2093	1063253-2
	2205	1070288-6
	2257	1064399-7
	2433	1071523-4
	2509	1070261-5
	2629	1072518-7
Regina Aparecida de B. d. Silva	2719	1072215-1
Regina Aparecida Simões Cabral	0962	1057258-0
Regina de Melo Silva	1986	1059297-5
	2190	1064152-4
	2504	1066359-1
	2553	1064184-6
	2584	1058692-6
	2665	1060960-0
Reginaldo Baitler	1285	1057273-7
Reginaldo Caselato	1526	1071411-9
Reginaldo Lopes de Carvalho	2200	1065490-3
Reginaldo Reggiani	2175	1061969-7
	2541	1062027-8
Régis Alan Bauli	1326	1070182-9
Régis Guido Villas Boas Villela	1106	1067465-8
Régis Tocach	1492	1072104-3
	1696	1070831-7
	1763	1070839-3
Reinaldo Emilio Amadeu Hachem	1593	1071167-6
	1618	1070165-8
Reinaldo Mirico Aronis	0963	1057355-4
	1005	1070859-5
	1175	1057437-1
	1430	1063167-1
	1481	1066405-8
	1500	1059597-0
	1602	1058122-9
	1630	1072639-1
	1647	1071528-9
	1713	1061725-5
	1797	1057970-1
	1812	1070467-7
	1826	1059958-3
	1836	1070541-8
	2005	1061673-6
	2052	1073159-2
	2054	1057329-4
	2103	1063905-1
	2219	1057189-0
	2220	1057469-3
	2224	1058674-8
	2251	1063097-4
	2344	1069385-3
	2358	1057202-8
	2408	1063085-4
	2426	1065470-1
	2427	1065811-2
	2429	1067103-3
	2452	1059070-4
	2499	1065126-8
	2501	1065637-6
	2540	1061928-6
	2541	1062027-8
	2608	1063496-7
	2653	1063750-6
	2660	1058271-7
Renata Antoniassi Veronez	1084	1072270-2
Renata Antunes Garcia	0938	1057567-4
	0939	1057696-0
Renata Betiatto	0562	1061757-7
Renata Caroline Talevi da Costa	1437	1070445-1
Renata Cristina Costa	1423	1060374-4
	1540	1060720-6
	1702	1072736-5
	1740	1070706-9
Renata de Freitas Becegatto	1004	1070721-6
Renata Dequech	1028	1067080-5
	1476	1063451-8
	1731	1061282-5
Renata Giovana Ferrari	1403	1059421-1
Renata Kawassaki Siqueira	0122	1058082-0
Renata Paccola Mesquita	1770	1072900-5
Renata Paloma Vilaça	0183	1069999-7
Renata Pereira Costa de Oliveira	1958	1062129-7
	2225	1058901-0
	2558	1064549-7
Renata Silva Brandão	0960	1073882-6
Renata Silva Cassiano	0186	1072883-9
Renato Abujanra Fillis	0171	1060415-0
Renato Antunes Villanova	0453	1070749-4
Renato Cardoso de Almeida Andrade	1517	1059719-6
Renato da Costa Lima Filho	1186	1063430-9
Renato da Silva Oliveira	0664	1072178-3
Renato de Lima Castro	0347	1070235-5
	0474	1070424-2
Renato José Borgert	1133	1059618-4
Renato Lima Barbosa	0474	1070424-2
Renato Luiz Fernandes Filho	0351	1056572-1
Renato Luiz Ottoni Guedes	2435	1072451-7
Renato Michelon	0706	1064470-7
	1257	1065407-8
Renato Oliveira de Azevedo	1265	1058658-4
Renato Tavares Yabe	0326	1070216-0
	0420	1061029-8
	2673	1062237-4
Renato Torino	1859	1071489-7
Renato Vargas Guasque	1515	1058896-4
	1536	1059111-0
	1848	1059353-8
René Ariel Dotti	1258	1067178-0
Rene José Stupak	1525	1069877-6
Renê Pelepiu	0431	1066288-7
Ricardo Alex Lamb	2821	1069603-6
Ricardo Alexandre de Campos	0981	1071774-1
Ricardo Andraus	2121	1069876-9
Ricardo Baitler	1285	1057273-7
Ricardo Ballarotti	1701	1072422-6
Ricardo Bazone da Silva	0109	1059258-8
	0213	1060259-2
Ricardo Bazzaneze	1310	1073057-3
Ricardo Domingues Brito	0875	1061662-3
Ricardo dos Santos Lobo	0068	1061706-0
Ricardo Emir Buratti	1093	1059016-0
Ricardo Furlan	1022	1063534-2
	1073	1063553-7
	1078	1067026-1
	1081	1070041-3
	1113	1059356-9
	1115	1061161-1
	1125	1070180-5
	1170	1070505-2
	1190	1067009-0
Ricardo Jorge Rocha Pereira	2131	1072686-0
Ricardo José Erhardt	0781	1061305-3
Ricardo Luiz Rios Brandão	2876	1071022-2
Ricardo Martins Kaminski	1757	1063564-0
	1758	1063581-1
Ricardo Pinto Manoera	1855	1069912-0
	2342	1066817-8

	2623	1066829-8
Ricardo Ribeiro	1727	1059215-3
	2108	1064096-1
Ricardo Siqueira de Carvalho	0574	1070896-8
Ricardo Vinhas Villanueva	0898	1059832-4
Ricieri Gabriel Calixto	0184	1070624-2
Rilton Alexandre Guimarães	1324	1063204-9
Risangela Milani	2023	1063669-0
Risonildes de Jesus Pinheiro	0209	1057451-1
Rita de Cássia C. d. Vasconcelos	1442	1071128-9
	1519	1061500-8
	1635	1059235-5
Rita de Cassia Maistro Tenório	0005	1061046-9
	0066	1061009-6
Rita de Cássia Ribas Taques	0503	1061777-9
	0512	1066899-0
	0527	1063511-9
	0564	1062651-4
	0605	1061751-5
	0613	1066153-9
	0737	1063922-2
	0740	1066011-6
	0750	1058914-7
	0781	1061305-3
	0784	1062206-9
	0816	1066343-3
	0831	1062230-5
	0842	1066362-8
Rizia Antunes Franco Coltro	1547	1070502-1
Robenson Máximo Fim Júnior	1729	1060369-3
Roberta Botelho B. T. Ribas	1133	1059618-4
Roberta Carolina Faeda Crivari	0877	1062392-0
	0899	1060089-0
	0999	1063357-5
	1024	1064781-5
	1084	1072270-2
	1112	1058445-7
	1170	1070505-2
Roberta Carvalho de Rosis	1253	1060176-8
Roberta Mazzer de H. Medeiros	1634	1058637-5
Roberta Potzik Soccio	1484	1070258-8
Roberta Simone Servelo de Freitas	1273	1065451-6
Roberta Valeska Santana Vieira	2630	1072764-9
Roberto Alexandre Hayami Miranda	0008	1063596-2
	0132	1063416-9
	0133	1063755-1
	0259	1063625-8
Roberto Antônio Busato	1129	1073971-8
	1134	1059716-5
	1426	1060876-3
	1640	1063498-1
	1768	1072345-4
Roberto Balbela	1530	1072766-3
Roberto Carlos Moreschi	1730	1061137-5
Roberto Catalano Botelho Ferraz	0047	1062781-7
	0305	1066290-7
Roberto Cesar Gouveia Majchszak	2119	1067578-0
Roberto Cordeiro Justus	0138	1071259-9
Roberto Dias Zoccal	0310	1072369-4
Roberto Donato Barboza P. d. Reis	0859	1069900-0
	0888	1071697-9
Roberto Eduardo Lago	1034	1072603-1
Roberto Haddad	0626	1071664-0
Roberto Kazuo Rigoni Fujita	1186	1063430-9
Roberto Lopes da Silva	2539	1061877-4
Roberto Martins Guimarães	2454	1059199-4
Roberto Medaglia Marroni Neto	1031	1071111-4
Roberto Morozowski	0775	1059272-8
Roberto Nazario	2734	1066681-8
Roberto Nunes de Lima Filho	0176	1062274-7
	0240	1063901-3
	0341	1063909-9
	0360	1063486-1
	0373	1062226-1
Roberto Pieta	2714	1069859-8
Roberto Siquinel	1446	1072881-5
Roberto Taborda Cavalheiro	1481	1066405-8
Roberto Umekita de F. Henrique	0254	1060559-7
Roberval Butaccini	1715	1063844-3
Robervani Pierin do Prado	0956	1071753-2
Robinson Leon de Aguero	0852	1061504-6
Robison Cavalcanti Gondaski	0673	1069908-6
	2372	1062229-2
Robson Adirley Scaliante	1799	1060339-5
Robson Adriano de Oliveira	1392	1070665-3
ROBSON ALFREDO MASS	1935	1067129-7
	2379	1066602-7
Robson Carlos Biscoli	0540	1058036-8
Robson Ivan Stival	1229	1071834-2
Robson Jesus Navarro Sanchez	1681	1072714-9
Robson Luiz Pereira	2855	1071635-9
Robson Meira dos Santos	0310	1072369-4
	0820	1070846-8
Robson Sakai Garcia	0858	1063936-6
	0883	1065087-6
	0887	1071382-3
	0911	1070876-6
	0931	1070407-1
	0948	1062418-9
	0972	1062170-4
	0984	1072872-6
	1000	1063895-0
	1018	1062593-7
	1047	1061891-4
	1083	1070892-0
	1096	1061150-8
	1138	1061243-8
	1182	1061693-8
Rodolfo José Schwarzbach	0599	1071510-7
	0600	1072151-2
	0799	1072283-9
	1300	1070496-8
	1347	1070588-1
Rodolfo Luiz Bressan Spigai	0885	1070103-8
Rodolfo Luiz Pereira	0692	1069957-9
Rodolfo Mendes Sóccio	1441	1070883-1
Rodolfo Raiçal Couto	0295	1059417-7
	1859	1071489-7
Rodolpho Eric Moreno Dalan	0857	1063626-5
	0950	1063229-6
	1041	1059956-9
	1112	1058445-7
Rodrigo Alberto Crippa	0504	1062072-3
Rodrigo Alves Abreu	0005	1061046-9
	0120	1057396-5
	0231	1057847-7
	0406	1060642-7
Rodrigo Antonio Ferreira Brandao	2183	1062741-3
Rodrigo Augusto Bruning	0779	1060697-2
Rodrigo Biezus	0104	1057987-6
	0604	1060256-1
	0807	1060855-4
	0933	1071614-0
	0988	1058167-8
Rodrigo Cademartori Lise	1602	1058122-9
Rodrigo Castor de Mattos	0694	1072605-5
	1200	1061213-0
	2124	1070416-0
	2291	1059696-8
Rodrigo Cesar Barbato F. d. Silva	0791	1064565-1

Rodrigo da Silva Nunes	1290	1057924-9
	1387	1062888-1
Rodrigo de Abreu	0360	1063486-1
Rodrigo de Andrade Alves Batista	1856	1070151-4
Rodrigo de Freitas Pacheco	0797	1070173-0
Rodrigo Di Piero Mendes	2331	1064207-4
	2557	1064519-9
Rodrigo dos Passos Viviani	1828	1061145-7
Rodrigo Erasmo de Mello	0474	1070424-2
	1322	1061707-7
Rodrigo Fontoura da Silva	0397	1066822-9
Rodrigo Francisco Fernandes	2704	1069809-8
Rodrigo Guimarães	0503	1061777-9
Rodrigo Longo	0696	1066113-5
Rodrigo Maciel Goedert	2702	1067237-4
Rodrigo Marco Lopes de Sehli	0494	1057187-6
	0509	1063719-5
	0522	1059327-8
	0526	1063331-1
	0530	1064013-2
	0562	1061757-7
	0566	1063582-8
	0576	1057205-9
	0608	1063461-4
	0611	1064433-4
	0731	1062468-9
	0735	1063490-5
	0814	1063624-1
	0831	1062230-5
	0832	1062261-0
Rodrigo Marques Machado	1694	1062308-8
Rodrigo Matos Roriz	0826	1058794-5
Rodrigo Mendes dos Santos	1330	1072171-4
Rodrigo Mombach Cremonese	2308	1061518-0
	2341	1066792-6
Rodrigo Moreira de A. V. Neto	2010	1061988-2
Rodrigo Muniz Santos	2701	1066472-9
Rodrigo Pelissão de Almeida	2094	1063345-5
	2511	1071302-5
Rodrigo Ramina de Lucca	0574	1070896-8
Rodrigo Roter Palha Rocha	1106	1067465-8
Rodrigo Ruh	2390	1059571-6
Rodrigo Teixeira Tanahaki	1701	1072422-6
Rodrigo Vitorassi Boff	2743	1064942-8
Roger Oliveira Lopes	0505	1062703-3
	0526	1063331-1
	0592	1063584-2
	0814	1063624-1
	0832	1062261-0
Roger Striker Trigueiros	0445	1061802-7
	0731	1062468-9
Rogéria Fagundes Dotti Dória	1092	1058633-7
	1178	1059695-1
	1258	1067178-0
Rogério Aparecido Barbosa	1904	1061310-4
Rogerio Augusto da Silva	1472	1060290-3
	1805	1062842-5
	1891	1059428-0
	1908	1061771-7
	1984	1059165-8
	2015	1062662-7
	2016	1063137-3
	2061	1058439-9
	2118	1067416-5
	2172	1061713-5
	2173	1061785-1
	2175	1061969-7
	2193	1064575-7
	2219	1057189-0
	2221	1057983-8
	2250	1062486-7
	2281	1058329-8
	2311	1061796-4
	2345	1069803-6
	2392	1059658-8
	2405	1062400-7
	2523	1059044-4
	2541	1062027-8
	2580	1058448-8
	2647	1062214-1
Rogério Bueno da Silva	0495	1058712-3
Rogério Bueno Elias	0995	1060342-2
Rogério Calazans da Silva	0309	1072289-1
	0458	1057999-6
	2512	1071746-7
Rogério Costa	1255	1061680-1
Rogério Davids Éler	2600	1061013-0
Rogério Distefano	0113	1062753-3
	0165	1058237-5
	0204	1064125-7
	0331	1057195-8
	0374	1062240-1
	0388	1059966-5
	0483	1061866-1
Rogério Eduardo de Carvalho Bim	0865	1072315-6
Rogério Falkembach Aneris	2002	1061194-0
Rogério Felipe Gomes de Oliveira	1542	1066338-2
	1740	1070706-9
Rogério Grohmann Sfoggia	2382	1057347-2
Rogerio Iurk Ribeiro	0488	1063916-4
Rogério Lichacovski	0029	1063063-8
	0033	1064235-8
Rogerio Marques da Silva	0362	1063701-3
Rogério Nicolau	2713	1069384-6
Rogério Oscar Botelho	0474	1070424-2
Rogério Resina Molez	0569	1063981-1
	0905	1062799-9
	0995	1060342-2
	1869	1057289-5
	1879	1058767-8
	1901	1060550-4
	1902	1060931-9
	1930	1064621-4
	1954	1060458-5
	2006	1061705-3
	2018	1063197-9
	2029	1064365-1
	2063	1058631-3
	2090	1062487-4
	2092	1063148-6
	2101	1063863-8
	2106	1063980-4
	2115	1065544-6
	2141	1058411-1
	2145	1058792-1
	2157	1060461-2
	2177	1062351-9
	2179	1062497-0
	2188	1063915-7
	2251	1063097-4
	2261	1065960-0
	2262	1067049-4
	2323	1063073-4
	2327	1063856-3
	2332	1064254-3
	2339	1065403-0
	2373	1062273-0
	2399	1061485-6
	2424	1065415-0
	2484	1062494-9
	2494	1064123-3
	2502	1065834-5
	2525	1059222-8
	2543	1062249-4
	2559	1064651-2
	2563	1065784-0
	2564	1065911-7
	2602	1061293-8

	2605	1062751-9
	2616	1064535-3
	2622	1066805-8
Rogério Schuster Júnior	0185	1072273-3
Rogério Xavier Rodrigues	0478	1059191-8
Roggi Attilio Ercole Filho	0851	1059852-6
Roland Hasson	1234	1072911-8
Romeu Felipe Bacellar Filho	0537	1071931-6
Romeu Saccani	1474	1061597-1
Rômulo Henrique Perim Alvarenga	1113	1059356-9
Ronald Mayr Veiga Brandalize	1364	1061674-3
	2875	1070735-0
Ronaldo Antonio Botelho	0474	1070424-2
Ronaldo Camilo	0659	1067193-7
	2844	1072363-2
Ronaldo Doi	1305	1071271-5
Ronaldo Gomes Neves	0347	1070235-5
	0461	1059786-7
	0474	1070424-2
	0584	1061399-5
	1029	1070210-8
Ronaldo Gusmão	0106	1058199-0
Ronaldo Rayes	2124	1070416-0
Rone Marcos Brandalize	1364	1061674-3
	2875	1070735-0
Ronei Juliano Fogaça Weiss	2047	1072642-8
	2070	1059787-4
	2120	1068723-9
	2398	1061475-0
	2526	1059341-8
Ronildo Gonçalves da Silva	0137	1069991-1
Ronisa Biscoli	0540	1058036-8
Rony Marcos de Lima	0376	1063050-1
	0433	1069988-4
	0467	1064106-2
	0482	1061724-8
Roque Porfírio	0341	1063909-9
Roque Sutil	0082	1058140-7
Rosana Christine Hasse Cardozo	1778	1061384-4
Rosana Favorin Martins	2351	1071321-0
Rosane Aparecida Ross	2736	1069804-3
Rosane Marques de Souza	0521	1059150-7
Rosane Stédile Pombo Meyer	1349	1071595-0
Rosângela Aparecida dos Santos	1211	1070895-1
Rosangela Barbosa Boschi	2786	1071990-5
Rosângela Cristina Barboza Sleder	1963	1063104-4
Rosângela da Rosa Corrêa	1957	1061587-5
	2500	1065513-1
	2520	1055693-1
	2594	1060062-9
Rosângela de Oliveira Bortolini	2741	1071907-0
Rosangela Dias Guerreiro	0932	1070426-6
	0960	1073882-6
Rosângela do Socorro Alves	0732	1063004-9
	0737	1063922-2
	0785	1062624-7
Rosangela Khater	0875	1061662-3
Rosangela Maria Lucinda Nunes	1224	1068060-7
Rosangela Ziareski	0181	1064284-1
Roselaine da Silva Stock	1298	1069897-8
Roseli Aparecida Bettes	0935	1072327-6
Rosemar Cristina Lorca M. Valone	0828	1059396-3
Rosemary Silgueiro A. P. Gualda	2124	1070416-0
Rosemery Brenner Dessotti	1080	1070008-8
	1326	1070182-9
Roseris Blum	0588	1063075-8
	0608	1063461-4
	0758	1062284-3
	0760	1063406-3
	0814	1063624-1
	0832	1062261-0
	0846	1073191-0
Rosi Mary Martelli	0846	1073191-0
Rosiane Follador Rocha Egg	1277	1070890-6
Rosilda Tavares de Oliveira Dumas	0119	1072546-1
	0445	1061802-7
Rozane da Rosa Cachapuz	1405	1061528-6
	2451	1058999-0
Rozane Machado Marconato	0436	1070862-2
	2463	1060361-7
Rubens Bortoli Junior	2693	0882542-1/02
Rubens Dias	1257	1065407-8
Rubens Henrique de França	0044	1059478-0
	0254	1060559-7
	0318	1061143-3
Rubens Mello David	0747	1057120-1
Rubens Pereira de Carvalho	0323	1063606-3
Rubens Silva	0018	1066361-1
Rúbia Aparecida Pizani Moro	0856	1063583-5
Rubia Mara Camana	2435	1072451-7
Rubiélle Giovana B. Magagnin	1865	1072291-1
Rudimar Ribeiro de Lima	2792	1067323-5
Rudinei Fracasso	1009	1072852-4
Rudney Rodrigues de Moraes	1967	1064393-5
Rudolf Éric Christensen	1004	1070721-6
Rui Carlos Aparecido Píccolo	2276	1057737-6
Rui Ferraz Paciornik	0897	1059338-1
	0923	1060760-0
	0969	1060411-2
	1011	1057848-4
	1116	1061686-3
	1142	1064360-6
Rui Mauro Santos	2290	1059677-3
Rui Santos de Sá	1066	1059274-2
Ruy Vilella Guiguer	0644	1065647-2
Sabrina Favero	0040	1072339-6
Sabrina Lumena Cury	2639	1061127-9
Sadi Bonatto	0753	1059903-8
	2191	1064275-2
Sadi Nunes da Rosa	0048	1063114-0
	1926	1063978-4
Salazar Barreiros Júnior	0230	1057352-3
Samantha de Mascarenhas Sade	1103	1062997-5
Samir Braz Abdalla	1164	1064055-0
	1187	1063937-3
	1991	1059393-2
Samir Mattar Assad	0626	1071664-0
Samira Calixto Peijo	1173	1073021-3
Samira David	2686	1072296-6
Samuel Marques	0782	1061696-9
Sandra Aparecida Silva Antonio	0418	1070576-1
Sandra Bertipaglia	2811	1070230-0
	2875	1070735-0
Sandra Calabrese Simão	1251	1058564-7
Sandra Eliane dos Santos Ribas	1153	1058372-9
Sandra Khafif Dayan	2124	1070416-0
	2203	1068819-0
Sandra Maurell Lago	1034	1072603-1
Sandra Palerma Cordeiro	1405	1061528-6
	1534	1058488-2
	1781	1062881-2
	2247	1061588-2
Sandra Regina de Medeiros Lacerda	0524	1060195-3
Sandra Regina Nakayama	0857	1063626-5
	0915	1057327-0
	0920	1059446-8
	0950	1063229-6
	0952	1064488-9
	0968	1060319-3
	1017	1062238-1

	1022	1063534-2
	1118	1062822-3
	1149	1072628-8
	1162	1063463-8
Sandra Regina Rodrigues	0153	1063344-8
	0207	1067003-8
	0236	1061468-5
	0382	1070630-0
	0399	1070663-9
	0614	1070748-7
	1216	1057997-2
	1250	1057980-7
	1292	1059718-9
	1321	1061682-5
	2688	1062676-1
Sandro Balduíno Morais	0100	1072894-2
Sandro Euclides Bregoli	0907	1063325-3
Sandro Henrique Trovão	0400	1071529-6
Sandro Marcelo Grabicoski	1105	1063291-2
	2366	1060879-4
Sandro Marcelo Kozikoski	1468	1073215-5
Sandro Mattevi Dal Bosco	2576	1057198-9
Sandro Pinheiro de Campos	1217	1058646-4
Sandro Rafael Barioni de Matos	1017	1062238-1
	1049	1064510-6
	1055	1070191-8
	1808	1063930-4
	2335	1064325-7
Sandro Rafael Bonatto	0935	1072327-6
	1009	1072852-4
Santino Ruchinski	1958	1062129-7
Sara Freitas do Nascimento	2683	1070585-0
Sara Jaqueline dos Santos Moreira	1944	1072651-7
Sarah Lara Hial	1483	1068105-1
Sarah Pereira Seleme	0934	1072057-9
	0957	1072041-1
	1057	1070615-3
	1107	1070676-6
	1126	1070531-2
	1147	1070739-8
	1171	1070711-0
Sarita Acruche Nunes	0193	1058846-4
Saulo de Meira Albach	0475	1073789-0
Saulo de Tarso Araújo Carneiro	0503	1061777-9
Saulo Ferreira Neto	1062	1073079-9
Saulo Gomes Karvat	1495	1054331-2
Saulo Miguel Penteado Montagnani	0440	1059366-5
Saulo Roberto Biazi	1936	1068058-7
	2011	1062109-5
Saviano Cericato	0722	0986749-8/01
Sávio Cembraneli	1343	1063612-1
Sávio Ithamar de Queiroz Turra	1269	1061060-9
Saymon Frankllin Mazzaro	1505	1065402-3
	1681	1072714-9
Scheila Maria Ciello	1012	1059047-5
Sebastião Antunes Furtado	0987	1057977-0
Sebastião da Silva Ferreira	0981	1071774-1
	1278	1071616-4
	1856	1070151-4
Sebastião Maria Martins Neto	1335	1057299-1
Sebastião Seiji Tokunaga	1107	1070676-6
Segio Sinhori	0881	1063119-5
Selemara Berckembrock F. Garcia	1028	1067080-5
Selmo Mazzurana	2827	1068137-3
Sergio Alberto Gonçalves Pereira	0424	1062262-7
Sérgio Augusto Mittmann	0363	1065684-5
	0450	1065725-1
Sergio Bond Reis	0247	1072110-1
Sérgio Botto de Lacerda	0470	1067108-8
Sérgio Canan	1804	1061726-2
Sérgio Eduardo Canella	0960	1073882-6
Sérgio Fabrízio Sanvido	1539	1060311-7
Sérgio Henrique Pereira d. Santos	0800	1055947-4
Sérgio José Lopes dos S. Filho	0465	1063637-8
Sérgio Lopes Massedo	0999	1063357-5
Sergio Luiz da Rocha Pombo	1192	1072882-2
Sérgio Luiz de Andrade	2918	1056362-5
Sérgio Luiz Piloto Wyatt	1261	1071564-5
Sérgio Luiz Tranquillo	1541	1061184-4
Sérgio Ney Cuéllar Tramujas	0335	1060059-2
Sérgio Pavesi Figueroa	2710	1073355-4
Sérgio Ricardo Tinoco	1036	1054035-5
Sérgio Roberto R. P. d. Souza	0651	1069873-8
Sérgio Roberto Vosgerau	0821	1071340-5
Sérgio Schulze	0961	1055208-2
	1395	1057207-3
	1887	1059244-4
	1889	1059311-0
	1906	1061550-8
	1931	1064641-6
	1952	1058929-8
	1958	1062129-7
	1988	1059322-3
	2009	1061933-7
	2027	1063992-4
	2047	1072642-8
	2086	1061814-7
	2100	1063848-1
	2107	1064082-7
	2130	1072630-8
	2145	1058792-1
	2155	1060407-8
	2200	1065490-3
Sergio Schulze	2225	1058901-0
Sérgio Schulze	2236	1060338-8
	2330	1064204-3
	2333	1064274-5
Sergio Schulze	2349	1070835-5
Sérgio Schulze	2364	1058966-1
	2403	1061973-1
	2440	1073948-9
	2492	1064044-7
	2493	1064076-9
	2511	1071302-5
	2531	1060273-2
	2565	1066370-0
	2610	1063782-8
	2643	1061822-9
Sérgio Simão Dias	0082	1058140-7
Sérgio Siu Mon	0708	1067917-7
Sergio Stabelini Minhoto	1794	1073028-2
Sergio Urubatão Fernandes Meira	0141	1072919-4
Sérgio Vieira Portela	0668	1063454-9
	0697	1067146-8
	0711	1069074-5
Sergio Wilson Maldonado	0161	1071096-2
Shailaine Rafaela Tyski	1281	1072906-7
Shalom Moreira Baltazar	1375	1072711-8
Shana Roberta Modena Bacchin	0009	1063665-2
Shealtiel Lourenço Pereira Filho	1412	1070094-4
	1437	1070445-1
	1608	1059301-4
	1699	1071208-2
	1702	1072736-5
	1819	1072389-6
	1847	1058431-3
Sheila Lima Salomão Utida	1975	1058247-1
Sheila Maria Galiciolli	1308	1072560-1
Shiguemassa Iamasaki	1210	1070189-8
Shirley Aparecida B. Olivetti	1700	1071832-8
Shirley Nunes	0278	1063690-5
Shirley Rosana de Moraes	0598	1071176-5
Shiroko Numata	1423	1060374-4

	1473	1060994-6
	1598	1072140-9
	1702	1072736-5
Sidinei Roque Cichocki	0826	1058794-5
Sidnea da Costa Lima	0304	1065877-0
Sidnei de Quadros	2431	1070356-9
Sidney Francisco Martins	1747	1072840-4
Sidney Ricardo Prado Corrêa	0767	1069223-8
Sidney Teixeira	1201	1061685-6
Sigisfredo Hoepers	2068	1059234-8
	2092	1063148-6
	2371	1061830-1
	2454	1059199-4
	2607	1063150-6
Silas Rodrigues da Silva	2430	1068264-5
Silmara Regina Lamboia	0036	1064579-5
	0508	1063522-2
	0509	1063719-5
	0566	1063582-8
	0609	1063497-4
	0729	1062136-2
	0790	1064259-8
	0810	1062123-5
	0814	1063624-1
	0816	1066343-3
	0817	1066352-2
	0831	1062230-5
	0832	1062261-0
	1491	1072029-5
Silmara Stroparo	1933	1065065-0
	2008	1061831-8
Silmara Vaz Gabriel O. d. Fonseca	0016	1064626-9
Silmara Voloschen Kudrek Carvalho	1516	1058977-4
	1735	1064676-9
Silvana Eleutério Ribeiro	0805	1060220-1
Silvana Tormem	2169	1061598-8
	2361	1058375-0
	2596	1060521-3
Silvane Boschini Lopes	1242	1070608-8
Silvaney Isabel Gomes de Oliveira	2450	1058943-8
	2460	1060066-7
	2530	1059770-9
Silvano Ghisi	0504	1062072-3
Silvério dos Santos	2539	1061877-4
Silvia Albarello	0405	1060248-9
Silvia Aragão Alves de Britto	0482	1061724-8
Silvia Arruda Gomm	1460	1070637-9
	2681	1070451-9
Sílvia Assunção Davet Alves	1386	1062074-7
Silvia Fátima Soares	0163	1073400-4
Silvia Fernanda Gimenez Viana	1230	1071952-5
Silvia Garcia da Silva	1479	1064571-9
Sílvia Helena Neves de Sales	1619	1070199-4
Sílvia Lara Duarte Pagnoncelli	0232	1058085-1
	0871	1060093-4
Silvia Leticia Valentini	0767	1069223-8
Sílvia Regina Gazda	1534	1058488-2
Silvia soares da fonseca	2679	1070266-0
Silvio André Brambila Rodrigues	0742	1067687-4
	0809	1061286-3
	0837	1063633-0
	1217	1058646-4
Sílvio Binhara	1276	1070849-9
Silvio José Farinholi Arcuri	0649	1068811-4
Silvio Rubens Meira Prado	1231	1072367-0
Silvio Seguro	2234	1059644-4
Simara Zonta	0370	1072493-5
	1064	1057324-9
Simone Akie Matsubara	1278	1071616-4
Simone Aparecida Lima da Cruz	0408	1061330-6
Simone Aparecida Saraiva	1179	1059717-2
Simone Chioderolli Negrelli	0457	1057482-6
Simone Daiane Rosa	1652	1072621-9
	1680	1072548-5
	1747	1072840-4
	1842	1072878-8
Simone Kohler	0313	1058226-2
Simone Maria Monteiro Fleig	1730	1061137-5
Simone Marques Szesz	1846	1058139-4
Simone Martins Cunha	0859	1069900-0
Simone Molletta	1231	1072367-0
Simone Pereira Negrão	1051	1064792-8
Simone Schuta	0778	1060441-0
Sirlei de Lurdes Peri	2248	1061692-1
Sivonei Mauro Hass	1314	1057298-4
Sócrates Leão Vieira	0551	1072824-0
	0827	1059079-7
Sodenia Aparecida Ribeiro Hansen	0014	1064450-5
	0015	1064555-5
	0073	1064392-8
Solange Kintope	2355	1072654-8
Sonia Aparecida Yadomi	0106	1058199-0
	0420	1061029-8
	1021	1063103-7
Sonia Itajara Fernandes	1141	1062172-8
Sônia Maria Bellato Palin	2357	1073347-2
Sônia Regina Dias B. d. C. Bispo	0807	1060855-4
Sonny Brasil de Campos Guimarães	1450	1059211-5
	1964	1063586-6
Sorane Pabst Caldeira	0864	1071917-6
Stefano La Guardia Zorzin	1987	1059316-5
Stela Marlene Schwerz	1075	1064179-5
Stella Maris Guergolet de Moura	0404	1059762-7
Stéphano Morilla Cunha	1398	1058634-4
	2228	1059230-0
Sttela Maris Nerone de Lacerda	0496	1059134-3
Suellen Peruzo Giacomini	2729	1071319-0
Suely Aparecida Morro Chamilete	2698	1071955-6
Suely Cristina Mühlstedt	1276	1070849-9
	1605	1058843-3
Suely Moya Marques Pereira	0920	1059446-8
	1104	1063200-1
Susana Lucini	0384	1072204-8
Suzana Timm Arf	0009	1063665-2
Suzane Ramos Pequeno	2105	1063938-0
Suzel Maria Reis Almeida Cunha	1153	1058372-9
Suzely Ancioto	0983	1072830-8
Suzete de Fatima Branco Guerra	2695	1062701-9
Swellen Yano da Silva	0843	1070509-0
Sylvia Castelo Branco Gradowski	1074	1063632-3
Tadeu Cerbaro	1651	1072523-8
Tae Young Cho	0865	1072315-6
Taiana Valejo Rocha	2424	1065415-0
Taíla Caproni Ferreira Fortes	1504	1065146-0
Taisa Grasiela Lunardi Potulski	1504	1065146-0
Taíssa Geandra de Almeida	0918	1058099-5
Talita Domingues M. d. S. Cabrera	1262	1071761-4
Talita Mari Burgath	2373	1062273-0
Tamara Righetto	1228	1070617-7
Tamires Giacomitti Muraro	0163	1073400-4
Tammy Zulauf Foti	1252	1059185-0
Tancredo Rodrigo Faria	0958	1072768-7
Tânia Mara Ferres	1028	1067080-5
Tania Maristela Munhoz	0481	1061158-4
Tânia Sampaio Villarinhos	1346	1069801-2
Tarcisio Araújo Kroetz	0474	1070424-2
	1074	1063632-3
Tarciso Beltrame de Castilhos	2762	1070623-5

Tatiana Messias da Silva	0020	1070797-0
Tatiana Moser	2748	1069445-4
Tatiana Schmidt Manzochi	0265	1072138-9
Tatiana Tavares de Campos	1053	1070030-0
	1054	1070142-5
Tatiana Valesca Vroblewski	0961	1055208-2
	1395	1057207-3
	1876	1058504-1
	1889	1059311-0
	1890	1059376-1
	1905	1061495-2
	1906	1061550-8
	1907	1061747-1
	1928	1064270-7
	1943	1072439-1
	1951	1057931-4
	1952	1058929-8
	1976	1058382-5
	1988	1059322-3
	1996	1060218-1
	2016	1063137-3
	2020	1063370-8
	2047	1072642-8
	2057	1057499-1
	2069	1059472-8
	2070	1059787-4
	2073	1060296-5
	2095	1063458-7
	2100	1063848-1
	2140	1058265-9
	2145	1058792-1
	2153	1059871-1
	2167	1061562-8
	2175	1061969-7
	2200	1065490-3
	2221	1057983-8
	2233	1059643-7
	2278	1058034-4
	2297	1060465-0
	2298	1060580-2
	2319	1062517-7
	2338	1065345-3
	2349	1070835-5
	2359	1057882-6
	2364	1058966-1
	2373	1062273-0
	2404	1062394-4
	2440	1073948-9
	2441	1057309-2
	2447	1058491-9
	2459	1059669-1
	2463	1060361-7
	2468	1061057-2
	2491	1063954-4
	2511	1071302-5
	2535	1061320-0
	2543	1062249-4
	2556	1064471-4
	2559	1064651-2
	2587	1058933-2
	2600	1061013-0
Tatiana Villas Boas Z. Oliveira	0789	1064121-9
Tatiane Muncinelli	2099	1063706-8
	2339	1065403-0
	2392	1059658-8
	2547	1063132-8
Tayna Cristyne R. M. S. d. Cruz	0655	1065602-3
Telma Rodrigues Aires	1786	1066946-4
Teófilo Stefanichen Neto	2104	1063913-3
	2201	1066082-5
	2316	1062405-2
	2566	1066964-2
Terence Cesar Penharbel	2784	1071393-6
Teresa Celina de A. A. Wambier	1409	1063845-0
	1432	1063614-5
	1442	1071128-9
	1526	1071411-9
	1538	1059797-0
	1717	1066437-0
	2292	1059808-8
Thainá da Silva Cavalcanti	1446	1072881-5
Thaís Amoroso Paschoal	0332	1058088-2
	2292	1059808-8
Thaís Borges	2106	1063980-4
	2173	1061785-1
	2313	1061994-0
	2605	1062751-9
Thais Lara Rastelli Luguizamon	0329	1071805-1
Thais Meira Domingues	0361	1063677-2
Thaís Regina Mylius Monteiro	2630	1072764-9
Thais Takahashi	0770	1057240-8
Thais Yumi Assakura	2435	1072451-7
Thaisa Cristina Cantoni	1430	1063167-1
	1647	1071528-9
	1651	1072523-8
Thaisa Pereira Mello	2320	1062824-7
	2601	1061104-6
Thaissa da Silva Figueiredo	1473	1060994-6
	1851	1061250-3
Thaysa Prado Ricardo dos Santos	1495	1054331-2
Thedeney Barreto de Alencar	0701	1067510-8
Thelma Hayashi Akamine	0401	1058476-2
Thiago Alexandre Fidelis Marinho	2721	1072411-3
Thiago Augustus Simoni M. Montoro	0022	1058556-5
	0074	1065186-4
	0103	1057945-8
	0118	1064437-2
	0124	1058390-7
	0156	1063949-3
	0175	1061688-7
	0188	1057716-7
	0205	1064140-4
	0214	1060535-7
	0223	1064317-5
	0233	1058678-6
	0243	1064356-2
	0267	1058253-9
	0282	1064419-4
	0284	1064505-5
Thiago Capalbo	1740	1070706-9
Thiago Casarin da Silva	1364	1061674-3
Thiago Fernando dos Santos	2269	1072744-7
Thiago Haviaras da Silva	0867	1072821-9
	0959	1073119-8
	1060	1072103-6
Thiago Issao Nakagawa	2755	1073505-4
Thiago José Mantovani de Azevedo	1405	1061528-6
	1599	1072531-0
Thiago Luiz Pontarolli	1273	1065451-6
Thiago Marciano de Andrade	0667	1063234-7
Thiago Menzel Vieira	1968	1070342-5
	1969	1070593-2
Thiago Nório Zandonai Kussano	2419	1064218-7
Thiago Ribeiro Vieira	2317	1062408-3
Thiago Rufino de Oliveira Gomes	1603	1058422-4
	1657	1058910-9
	2419	1064218-7
Thiago Teixeira da Silva	2336	1064599-7
Thiago Thomaz Kaspchak	2792	1067323-5
Thiago Tibinka Neuwert	2816	1073301-6
Thiago Tristão Barbosa	1437	1070445-1
Thomé Sabbag Neto	0265	1072138-9
	0743	1070454-0
Tiago Augusto de Macedo Binati	1839	1071764-5

Tiago Aznar Mendes	0976	1066770-0
Tiago da Costa Marchi	0704	1070361-0
Tiago Karas Surek	1369	1069983-9
Tiago Luiz Weiss Massambani	0579	1058213-5
Tiago Miguel de Souza	1384	1061703-9
Tiago Schroeder Russi	0867	1072821-9
	1060	1072103-6
Tiago Spohr Chiesa	1907	1061747-1
	1980	1058940-7
	2298	1060580-2
	2308	1061518-0
	2492	1064044-7
	2593	1059870-4
Tieli Tolotti Mezzomo	2815	1072299-7
Tirone Cardoso de Aguiar	0835	1063276-5
	0879	1063030-9
	0915	1057327-0
	1118	1062822-3
	1360	1058070-0
	1432	1063614-5
	1565	1063557-5
	1589	1066531-3
	1667	1065180-2
	1674	1071175-8
Toni Mendes de Oliveira	1513	1072958-1
	2051	1073043-9
Tonia Regina Barroso A. Groenwold	2542	1062209-0
Tony Augusto Paraná da S. e. Sene	1367	1064598-0
Trajano Bastos de O. N. Friedrich	0897	1059338-1
	0923	1060760-0
	0969	1060411-2
	1011	1057848-4
	1116	1061686-3
	1142	1064360-6
Tulio Fávaro Beggiato	0107	1058625-5
	0183	1069999-7
Twink Mendes de Moraes	1487	1070992-5
Uiverson Horning Mendes	1757	1063564-0
	1758	1063581-1
Ulisses Cabral Bispo Ferreira	0874	1061252-7
	0958	1072768-7
	0966	1059163-4
	1101	1062882-9
	1102	1062903-3
	1137	1060965-5
Umberto Giotto Neto	0498	1059681-7
	1042	1060240-3
Ursula Ernlund S. Guimarães	1610	1061030-1
	1660	1059648-2
	1673	1070961-0
	1684	1058267-3
	1821	1073474-4
Vagner Marcel Boer	1264	1072868-2
Vagner Marques de Oliveira	1970	1070618-4
Valcir Muller	0710	1068622-7
Valdair Alberton Baggio	0163	1073400-4
Valdeci Wenceslau Barão Marques	1389	1064800-5
Valdecir Pagani	0970	1060929-9
Valdecy Schön	1411	1065652-3
Valdeir Ribeiro de Jesus	2694	1072264-4
Valdemar Bernardo Jorge	1008	1071788-5
Valdir de Freitas Junior	1523	1066022-9
Valdir de Souza Dantas	1809	1063973-9
Valdir Gehlen	0538	1072592-3
Valdir Judai	0151	1061756-0
Valdir Julio Ulbrich	0007	1061484-9
	0026	1060332-6
	0027	1061387-5
	0114	1063687-8
Valdir Oliveira	1747	1072840-4
Valdir Rogério Zonta	0945	1061941-9
	1097	1061210-9
Valéria Braga Tebalde	2652	1063635-4
Valéria Caramuru Cicarelli	0726	1060472-5
	0787	1063611-4
	1406	1061805-8
	1433	1063927-7
	1476	1063451-8
	1501	1061633-2
	1563	1062288-1
	1676	1071871-5
	1678	1072191-6
	1779	1061640-7
	1783	1063517-1
	1844	1057281-9
	1873	1058246-4
	1932	1064911-3
	1978	1058899-5
	2000	1060662-9
	2112	1064852-9
	2113	1064883-4
	2117	1066047-6
	2123	1070283-1
	2124	1070416-0
	2151	1059605-7
	2212	1072310-1
	2222	1058326-7
	2261	1065960-0
	2285	1059089-3
	2363	1058938-7
	2398	1061475-0
	2457	1059539-8
	2458	1059612-2
	2474	1061411-6
	2505	1067435-0
	2528	1059692-0
	2549	1063903-7
	2553	1064184-6
	2637	1058703-4
Valéria de Cássia Lopes	0985	1073218-6
Valéria de Sousa Pinto	1228	1070617-7
Valéria Evencio de Carvalho	0801	1058531-8
Valéria Gherardi Alves de Souza	1234	1072911-8
Valéria Premebida dos Santos	0145	1059388-1
Valéria Sandra S. d. S. Urbano	2006	1061705-3
	2602	1061293-8
Valiana Wargha Calliari	0530	1064013-2
	0586	1062657-6
	0740	1066011-6
	0818	1066369-7
Valmir Antonio Sgarbi	1935	1067129-7
	2379	1066602-7
Valmir Jorge Comerlatto	0527	1063511-9
Valmir Ribeiro	1955	1061190-2
	1956	1061192-6
Valmir Schreiner Maran	1339	1061647-6
Valquiria Bassetti Prochmann	0088	1061415-4
	0113	1062753-3
	0722	0986749-8/01
Valter Cândido Domingos	1338	1060267-4
VALTER FERRER COSTA JUNIOR	0172	1061119-7
Valter Scarpin	1406	1061805-8
Vanderlei José Follador	0104	1057987-6
Vanderley Doin Pacheco	1437	1070445-1
Vanderley Farias	1062	1073079-9
Vanessa Capeli Pereira	2688	1062676-1
Vanessa Capovilla Capelato	0906	1062907-1
Vanessa Cristina Veit Aguiar	1406	1061805-8
Vanessa da SIlva Hilário	2464	1060422-5
	2476	1061614-7
Vanessa das Neves Picouto Zolin	2387	1059068-4
Vanessa de Oliveira Soares	0629	1073342-7
Vanessa Dias Simas	0892	1057427-5
Vanessa Matheus S. d. Oliveira	1778	1061384-4
Vanessa Mehret Hilgemberg	0926	1062276-1

	2253	1063314-0
Vanessa Paludzyszyn	2472	1061216-1
	2630	1072764-9
Vanessa Polido Deliberador Afonso	0310	1072369-4
Vanessa Vilarino Louzada	2681	1070451-9
Vânia Braga Pignatari	1555	1058853-9
Vânia Maria Forlin	2808	1069465-6
Vanilton de Freitas Scoponi	1393	1071793-6
Vanusa Aparecida Hoffmann	2695	1062701-9
Venina Sabino da S. e. Damasceno	0180	1063926-0
	0511	1063893-6
	0529	1063858-7
	0585	1062190-6
	0596	1066349-5
	0734	1063359-9
	0737	1063922-2
	0760	1063406-3
	0762	1063888-5
	0810	1062123-5
	0814	1063624-1
Vera Lucia Aparecida A. Veronez	1084	1072270-2
Vera Lucia de Paula X. P. Veiga	1232	1072563-2
Vergínia Mara Pedroso	2685	1071870-8
Verônica Dias	2053	1057294-6
	2055	1057337-6
Vianei Antônio Gomes	2431	1070356-9
Vicente de Paula	0443	1060772-0
Vicente de Paula Marques Filho	1298	1069897-8
Vicente Ganter de Moraes	1008	1071788-5
Victicia Kinaski Gonçalves	1480	1065976-8
	2042	1070969-6
	2139	1058104-1
	2376	1063111-9
	2518	1073236-4
	2585	1058739-4
Victor Alberto Azi Bomfim Marins	1348	1071533-0
Victor Carlos Warth	2592	1059815-3
Victor Cavalari Mendes da Silva	1947	1073490-8
	2513	1072032-2
	2656	1070785-0
Victor Feijó Filho	1216	1057997-2
Victor Hugo Domingues	2428	1066075-0
Victor Luiz Cipriano Deliberador	1262	1071761-4
Victor Matheus Aparecido Lissi	0807	1060855-4
Vidal Ribeiro Ponçano	1985	1059219-1
Vigando Luiz Valcanaia	1483	1068105-1
Vilson Dreher	1291	1059036-2
Vilson Stall	0942	1058872-4
Vinicius Antônio Gaffuri	0196	1059686-2
	0312	1057414-8
	1448	1058585-6
Vinícius Ávila Santin	1514	1057311-2
Vinícius Bazzaneze	0709	1068437-8
Vinícius Bondarenko P. D. Silva	0785	1062624-7
	1403	1059421-1
	1670	1070075-9
Vinicius Fernandes Maciel	0520	1058506-5
Vinicius Gonçalves	1875	1058316-1
	2480	1061975-5
Vinícius Klein	0147	1059649-9
Vinicius Krainer	2437	1072562-5
Vinicius Ludwig Valdez	0337	1061001-0
Vinicius Moraes Chagas Lima	0111	1059410-8
Vinícius Occhi Françozo	1593	1071167-6
	2370	1061602-7
	2650	1063307-5
Vinicius Secafen Mingati	1770	1072900-5
	1839	1071764-5
Vinicius Tristão Barbosa	1437	1070445-1
Vinícius Zacharias de Queiroz	2814	1071976-5
Vinicius Zacharias de Queiroz	2820	1069397-3
Virgilio Cesar de Melo	1707	1059465-3
	1708	1059501-4
Virginia Graziela Saloio	1740	1070706-9
Vírginia Neusa Costa Mazzucco	1892	1059533-6
Virgínia Neusa Costa Mazzucco	2142	1058498-8
Vírginia Neusa Costa Mazzucco	2199	1065239-0
	2259	1065038-3
	2264	1071677-7
	2302	1060990-8
	2369	1061471-2
	2638	1060983-3
	2664	1059028-0
Viterlei Antonio Victor	1397	1058298-8
Vitor Acir Puppi Stanislawczuk	0198	1061974-8
	0353	1057910-5
	0396	1063685-4
Vitor Eduardo Frosi	0363	1065684-5
Vitor Eduardo Hüffner Pardal	1462	1071114-5
Vitor Hugo Bagio	1503	1062344-4
Vitor José Spazzini	0714	1071611-9
Vitor Tavares Botti	0602	1072976-9
Vitor Yassuhiko Kuwabara	0039	1070065-3
	0075	1070079-7
	0162	1072237-7
	0227	1070016-0
	0266	1072189-6
	0286	1070056-4
	0435	1070324-7
	0472	1070097-5
Vivalda Sueli Borges Carneiro	0930	1070250-2
Vívian Aparecida Meneses Janéri	0987	1057977-0
Vivian Barbosa Liuti	1349	1071595-0
Vívian Fujikawa dos Santos	0885	1070103-8
Vivian Machado Garcia	0928	1063527-7
	1164	1064055-0
Vivian Nicole Koehler Pierri	1858	1071429-1
Vívian Piovezan Scholz Tohmé	0598	1071176-5
	0766	1066742-6
	0768	1072745-4
Vivian Regina Lazzaris	2742	1072426-4
Viviane Burger Balarotti	0159	1069885-8
Viviane de Cássia S. Zanchettin	1879	1058767-8
	1979	1058937-0
	2061	1058439-9
	2162	1061113-5
	2190	1064152-4
	2321	1062979-7
	2385	1058768-5
	2422	1064919-9
Viviane de Souza Vicentin	0702	1069379-5
	2765	1071785-4
	2782	1069019-4
Viviane Hadas Ascêncio	0552	1072996-1
Viviane Karina Teixeira	2134	1073151-6
	2503	1065886-9
	2577	1057354-7
Viviane Pomini Ramos	1052	1067210-3
	1249	1057797-2
	1267	1059283-1
	1538	1059797-0
Viviane Redondo Machado	1164	1064055-0
	1187	1063937-3
Viviane Roque Batista	1520	1061849-0
Vivien Sakai Santoro	1681	1072714-9
Volnei Leandro Kottwitz	1683	1057571-8
Wadson Nicanor Peres Gualda	2124	1070416-0

Wagner Cardeal Oganauskas	1137	1060965-5
Wagner de Oliveira Barros	0383	1071724-1
	0499	1059874-2
	2167	1061562-8
Wagner Inácio de Souza	1971	1070860-8
Wagner Pereira Bornelli	0541	1059224-2
	1706	1059422-8
Wagner Peter Krainer José	0745	1072666-8
Wagner Ricardo Silva dos Santos	0982	1072500-5
Wagner Rodrigo Cavalin Cuba	2705	1070352-1
Wagner Rogério de Lima	1770	1072900-5
Wagner Taporoski Moreli	1209	1070091-3
Wajih El Messane Junior	0753	1059903-8
Waldemar Ernesto Feiertag Junior	1072	1063035-4
Waldemar Ponte Dura	0909	1069894-7
	0977	1070146-3
Waldir Donizete de Oliveira	1311	1073359-2
Waldir Frares	2679	1070266-0
Waldur Trentini	0327	1070437-9
Walfrido Xavier de Almeida Neto	1740	1070706-9
Walmor Junior da Silva	1627	1071854-4
	1728	1059773-0
	1815	1071163-8
	1865	1072291-1
Walter Gonçalves	1588	1064085-8
	1755	1061951-5
Walter Luiz Dal Molin	0902	1060969-3
	1051	1064792-8
	1131	1058121-2
	1297	1064398-0
	1737	1065979-9
	2297	1060465-0
Wanda Joana Sluczanowski	0829	1059994-9
Wanderlei de Paula Barreto	0865	1072315-6
Wanderson Fontini de Souza	1065	1058802-2
Wanderval Polachini	2472	1061216-1
Washington Fragoso Veras	1656	1058783-2
Washington Luiz K. Martins	2350	1070910-3
Washington S. M. d. Oliveira	2828	1068573-9
Weber Sciorra Vieira	0885	1070103-8
Welington Eduardo Ludke	2562	1065556-6
Wellington Lincoln Seco	0999	1063357-5
Wellington Reberte de Carvalho	2209	1071996-7
	2345	1069803-6
	2510	1070906-9
wellington rodrigo l. d. silva	1821	1073474-4
Wellington Silveira	1400	1059133-6
	1690	1060243-4
Welton de Farias Fogaça	0050	1063731-1
	0334	1059318-9
Weslei Vendruscolo	0379	1064027-6
Wesley Tomaszewski	0122	1058082-0
Wilder Sabaini dos Santos	1344	1065088-3
Wiliam Norio Missawa	1258	1067178-0
Wilian Zendrini Buzingnani	1455	1062426-1
	1458	1064767-5
William Cantuária da Silva	0049	1063569-5
	0091	1063691-2
	2284	1059077-3
William Maia Rocha da Silva	1745	1072143-0
	1779	1061640-7
William Ozorio	0380	1064339-1
	0900	1060522-0
William Ribeiro Silveira	1259	1068325-3
William Stremel Biscaia da Silva	1729	1060369-3
	2715	1070902-1
	2800	1071609-9
Willian Carneiro Bianeck	0666	1073779-4
Willian Cleber Zolandeck	0274	1060394-6
Willian Modesto de Oliveira	0499	1059874-2
Willian Oliveira Klein	0868	1057292-2
Willian Tomasi Perin	0424	1062262-7
Willians Eidy Yoshizumi	0528	1063722-2
	0933	1071614-0
	0988	1058167-8
Willyam Peres Barboza	1740	1070706-9
Wilma do Rocio da S. M. d. Cruz	0163	1073400-4
Wilmar Alvino da Silva	1185	1062877-8
Wilson André Neres	0693	1070403-3
	2777	1072290-4
Wilson Bokorny Fernandes	1688	1059834-8
	2305	1061403-4
Wilson Carlos Maia	1330	1072171-4
Wilson Furtado Roberto	0495	1058712-3
Wilson Gomes da Silva	1770	1072900-5
Wilson José Andersen Ballão	0455	1073081-9
Wilson Lopes da Conceição	0326	1070216-0
Wilson Luís de Paula	0502	1061681-8
Wilson Luiz de Assis T. Júnior	0507	1063395-5
Wilson Mafra Meiler Filho	0822	1071586-1
Wilson Roberto do Amaral Filho	0579	1058213-5
Wilson Scarpelini Kaminski	0460	1059615-3
Wilton Vicente Paese	0356	1059922-3
	0528	1063722-2
	0571	1064726-4
Winnicius Pereira de Góes	0142	1057330-7
Wylton Carlos Gaion	1608	1059301-4
	1740	1070706-9
Wyvianne Rech	0434	1070178-5
Yara Flores Lopes Stroppa	2850	1069362-0
Yeda Vargas Rivabem Bonilha	0239	1063689-2
	0494	1057187-6
	0505	1062703-3
	0506	1063236-1
	0508	1063522-2
	0509	1063719-5
	0527	1063511-9
	0563	1061963-5
	0576	1057205-9
	0592	1063584-2
	0733	1063244-3
	0735	1063490-5
	0784	1062206-9
	0834	1062899-4
	0846	1073191-0
Yuri John Forselini	2378	1066522-4
Zaki Hussein Zraik Neto	1195	1058559-6
Zaqueu Subtil de Oliveira	0113	1062753-3
	1547	1070502-1
Zara Hussein	2160	1061062-3
Zeila Pacheco de Oliveira	1251	1058564-7
Zenaide Carpanez	1250	1057980-7
Zeninho Goldoni	0675	1070466-0
Zenira Maria de Azevedo d. Santos	2819	1067462-7
Zuldemar Souza Q. d. Sant'anna	1284	1074207-7
Zulmar Antonio Fachin	0383	1071724-1
Zulmira Cristina Leonel	1114	1060752-8

1ª Câmara Cível

1º Processo 1058303-4 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00019105620068160026 Execução Fiscal. Apelante: Município de Campo Largo. Advogado: Raphael Marcondes Karan. Apelado: Vitório Seguro - Herdeiros. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho

2º Processo 1058484-4 Apelação Cível
Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000036 Execução Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Clifford Guilherme Dal Pozzo Yugue. Apelado: Albino Vilante. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho

3º Processo 1060035-2 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00028957020118160019 Ordinária. Apelante (1): Estado do Paraná. Advogado: Pedro Siqueira de Pretto. Apelante (2): José Maria Viana de Oliveira. Advogado:

João Maria de Góes Júnior, Elton Silva. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Revisor: Des. Carlos Mansur Arida

4º Processo 1060677-0 Apelação Cível
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00181085320108160019 Indenização. Apelante (1): Roseni George Mendes, George Emmanoel Sperafico Mendes, Carla Cristina Ponciano Lemes. Advogado: Daniel Estevam Filho. Apelante (2): Estado do Paraná. Advogado: Felipe Azevedo Barros. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Revisor: Des. Carlos Mansur Arida

5º Processo 1061046-9 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00358120220078160014 Execução Fiscal. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Rita de Cassia Maistro Tenório. Apelado: Mavillar Construtora e Incorporadora Ltda. Advogado: Rodrigo Alves Abreu, Marcela Sayão. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho

6º Processo 1061214-7 Apelação Cível
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00022727020118160030 Cobrança. Apelante: Carlos Antônio de Araujo, Jane Goreti Pedro, Genir Cruz dos Santos, Marli Vailões. Advogado: Amanda Gimenes de Castro Coutinho. Apelado: Município de Foz do Iguaçu. Advogado: Isabela Christine Dal Bó Lima Aguirra. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Revisor: Des. Carlos Mansur Arida

7º Processo 1061484-9 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00195717520108160004 Execução Fiscal. Apelante: Municipio de Curitiba. Advogado: Valdir Julio Ulbrich. Apelado: Antonio Gasparin. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho

8º Processo 1063596-2 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00096091820128160017 Execução Fiscal. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Roberto Alexandre Hayami Miranda. Apelado: Juliano Venanciao da Silva. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho

9º Processo 1063665-2 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Execuções Fiscais Municipais (44ª Vara Cível). Ação Originária: 00449481420118160004 Embargos a Execução. Apelante: Banco Santander (brasil) S.a.. Advogado: Shana Roberta Modena Bacchin, Suzana Timm Arf, Fernando Almeida de Souza, Mariana Carneiro Giandon, Rachel Bergesch. Apelado: Município de Curitiba/pr. Advogado: Carolina Gonçalves Santos. Distribuição por Prevenção em 27/05/2013. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho

10º Processo 1063861-4 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00159075420118160019 Repetição de Indébito. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Municipio de Ponta Grossa. Advogado: Dione Isabel Rocha Stephanes. Rec.Adesivo: Maria Clara Pinto Ribeiro Rebelo. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Apelado (1): Maria Clara Pinto Ribeiro Rebelo. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Apelado (2): Municipio de Ponta Grossa. Advogado: Dione Isabel Rocha Stephanes. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Revisor: Des. Carlos Mansur Arida

11º Processo 1064209-8 Apelação Cível
Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00011372020118160031 Execução Fiscal. Apelante: Município de Guarapuava. Advogado: Alisson do Nascimento Adão, Luciana Ribas Martins. Apelado: Espólio de Abdul Magid Mohamad Safadi. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho

12º Processo 1064367-5 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Execuções Fiscais Municipais (44ª Vara Cível). Ação Originária: 00442077120118160004 Execução Fiscal. Apelante: Banestado Leasing S/a Arrendamento Mercantil. Advogado: Adilson de Castro Junior. Apelado: Municipio de Curitiba. Advogado: Luciana Moura Lebbos. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho

13º Processo 1064432-7 Apelação Cível
Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00040541220118160031 Executivo Fiscal. Apelante: Município de Guarapuava. Advogado: Alisson do Nascimento Adão, Luciana Ribas Martins. Apelado: Sebastião Cebulski. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho

14º Processo 1064450-5 Apelação Cível
Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00082433320118160031 Executivo Fiscal. Apelante: Município de Guarapuava. Advogado: Alisson do Nascimento Adão, Sodenia Aparecida Ribeiro Hansen, Luciana Ribas Martins. Apelado: Ivone de Almeida. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho

15º Processo 1064555-5 Apelação Cível
Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00071746320118160031 Executivo Fiscal. Apelante: Município de Guarapuava. Advogado: Alisson do Nascimento Adão, Sodenia Aparecida Ribeiro Hansen, Luciana Ribas Martins. Apelado: João Malanchuk Filho e Companhia Ltda. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho

16º Processo 1064626-9 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Execuções Fiscais Municipais (44ª Vara Cível). Ação Originária: 00445463020118160004 Embargos a Execução. Apelante: Massa Falida de Ecora Sa Empresa de Construção e Recuperação de Ativos. Advogado: Paulo Vinícius de Barros Martins Junior. Apelado: Município de Curitiba. Advogado: Silmara Vaz Gabriel Osório da Fonseca. Adm. Judicial: Paulo Vinicius de Barros Martins Junior. Interessado: Paulo Vinicius de Barros Martins Junior. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Revisor: Des. Carlos Mansur Arida

17º Processo 1064648-5 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Regional de Ibiporã. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00020545620118160090 Execução Fiscal. Apelante: Município de Ibiporã. Advogado: João Carlos Lima Santini, Karina Ayumi Tanno. Apelado: Reginaldo Aparecido da Silva. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho

18º Processo 1066361-1 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00022822120128160179 Ordinária. Apelante: Federação dos Sindicatos de Servidores Públicos Municipais e Estaduais do Paraná - Fesmepar. Advogado: Rubens Silva, Aquile Anderle. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Marco Antônio Lima Berberi. Distribuição por Prevenção em 28/05/2013. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Revisor: Des. Carlos Mansur Arida

19º Processo 1069824-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Ivaiporã. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00013349720138160097 Indenização. Agravante: Carlos Rodrigues. Advogado: Olivia Aparecida Martins. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho

20º Processo 1070797-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Campo Mourão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00100090620128160058 Anulatória. Agravante: Fazenda Pública do Município de Campo Mourão. Advogado: Tatiana Messias da Silva, Carlos Henrique Santili. Agravado: Joaquim Paulo de Carvalho. Advogado: Antônio Leite dos Santos Neto. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho

21º Processo 1057787-6 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00007365120028160026 Execução Fiscal. Apelante: Município de Campo Largo. Advogado: Raphael Marcondes Karan. Apelado: Algacir Roque Diogo. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura

22º Processo 1058556-5 Apelação Cível
Comarca: Guaratuba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00035020720108160088 Execução Fiscal. Apelante: Município de Guaratuba. Advogado: Thiago Augustus Simoni Macias Montoro, Jean Colbert Dias. Apelado: Constante Eugênio Fruet. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura

23º Processo 1058731-8 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00007252220028160026 Execução Fiscal. Apelante: Município de Campo Largo. Advogado: Raphael Marcondes Karan. Apelado: Joaquim f. de Oliveira Abbas. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura

24º Processo 1058884-4 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00013017820038160026 Execução Fiscal. Apelante: Município de Campo Largo. Advogado: Raphael Marcondes Karan. Apelado: Mariusa Takaro Tsuchiya. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura

25º Processo 1059427-3 Apelação Cível
Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00076645620118160170 Declaratória. Apelante: Municipio de Toledo. Advogado: Marcelo Pilatti Blaskoski. Apelado: Antonio Jose Vila Nova. Advogado: Jorge da Silva Giulian. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Revisor: Des. Salvatore Antonio Astuti

26º Processo 1060332-6 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00000419119878160004 Embargos a Execução. Apelante: Municipio de Curitiba. Advogado: Valdir Julio Ulbrich. Apelado: Transcapital Transporte Rodoviario Ltda. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura

27º Processo 1061387-5 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00015307020048160004 Execução Fiscal. Apelante: Municipio de Curitiba. Advogado: Valdir Julio Ulbrich. Apelado: Rogerio Jose Silveira Oliveira. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura

28º Processo 1062018-9 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00028991520118160179 Ordinária. Apelante: Assefacre - Associação Dos Servidores da Secretaria da Fazenda e Coordenação da Receita do Estado do Paraná. Advogado: Fuad Salim Naji. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Emanuel de Andrade Barbosa. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Revisor: Des. Salvatore Antonio Astuti

29º Processo 1063063-8 Apelação Cível
Comarca: Campo Mourão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00003996819998160058 Execução Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Rogério Lichacovski. Apelado: P C Almeida Metalúrgica, Pedro

Custódio de Almeida. Def.Dativo: Carlos Eduardo de Oliveira Basso. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura

30º Processo 1063709-9 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 00187636920128160014 Ordinária. Apelante: Plinio Waldir Bortolotto. Advogado: Claudiney Ernani Giannini, Edson Chaves Filho. Apelado: Universidade Estadual de Londrina. Advogado: Marinete Violin. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Revisor: Des. Salvatore Antonio Astuti

31º Processo 1063923-9 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Regional de Cambé. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00010583920068160056 Execução Fiscal. Apelante: Municipio de Cambe. Advogado: Eduardo Fernando Lachimia, Elisabete Nehrke. Apelado: Maria de Lima Valencio. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura

32º Processo 1064041-6 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00010731720128160179 Cobrança. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Marco Antônio Lima Berberi. Apelado: Ronaldo Altair Zeni Junior. Advogado: Adauto Pinto da Silva. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Revisor: Des. Salvatore Antonio Astuti

33º Processo 1064235-8 Apelação Cível
Comarca: Campo Mourão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00004995220018160058 Execução Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Rogério Lichacovski. Apelado: Pismel Veículos Automotores Ltda. Advogado: Carlos Eduardo de Oliveira Basso. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura

34º Processo 1064262-5 Apelação Cível
Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00018786020118160031 Executivo Fiscal. Apelante: Município de Guarapuava. Advogado: Alisson do Nascimento Adão, Luciana Ribas Martins. Apelado: Elipido Paulo Guedes. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura

35º Processo 1064346-6 Apelação Cível
Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00021141220118160031 Executivo Fiscal. Apelante: Município de Guarapuava. Advogado: Alisson do Nascimento Adão, Luciana Ribas Martins. Apelado: Georg Muller. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura

36º Processo 1064579-5 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00042664020128160179 Cobrança. Apelante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - Der. Advogado: Mauro Ribeiro Borges. Apelado: Pedro Dias de Lima. Advogado: Silmara Regina Lamboia. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Revisor: Des. Salvatore Antonio Astuti

37º Processo 1066872-9 Apelação Cível
Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00008531220118160031 Execução Fiscal. Apelante: Município de Guarapuava. Advogado: Alisson do Nascimento Adão, Luciana Ribas Martins. Apelado: Pracidio dos Santos. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura

38º Processo 1069956-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00000737920128160179 Indenização. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Jair Lima Gevaerd Filho. Agravado (1): Vera Lúcia de Carvalho. Advogado: Fábio Augusto de Souza, Kamilla de Carli. Agravado (2): Município de Colombo. Advogado: Alexandre Martins, Estevão Busato, Lorena Mayra Schluga. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura

39º Processo 1070065-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00011880420138160179 Cobrança. Agravante: Adriano Pereira Viana. Advogado: Fábio Barrozo Pullin de Araújo, Paola de Almeida Petris, Vitor Yassuhiko Kuwabara. Agravado: Estado do Paraná. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura

40º Processo 1072339-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00140052820048160014 Repetição de Indébito. Agravante: Município de Londrina. Advogado: Sabrina Favero. Agravado: Paulo Strelling Netto. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura

41º Processo 1036833-3 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00005791319998160017 Execução Fiscal. Apelante (1): Fazenda Pública do Município de Maringá. Advogado: César Augusto Coradini Martins. Apelante (2): Antonio Tacano. Advogado: Dirceu Galdino Cardin. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Redistribuição por Prevenção em 28/05/2013. Relator: Des. Salvatore Antonio Astuti

42º Processo 1058821-7 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00012896420038160026 Execução Fiscal. Apelante: Município de Campo Largo. Advogado: Raphael Marcondes Karan. Apelado: Simone Driesel. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Salvatore Antonio Astuti

43º Processo 1058865-9 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00007339620028160026 Executivo Fiscal. Apelante: Município de Campo Largo. Advogado: Raphael Marcondes Karan. Apelado: Maria Felicidade G. G. Garcia. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Salvatore Antonio Astuti

44º Processo 1059478-0 Apelação Cível
Comarca: Apucarana. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00054205720058160044 Embargos a Execução. Apelante: Município de Apucarana. Advogado: Rubens Henrique de França, Juliana Aparecida Cattarin. Apelado: Terra da Luz Locações e Máquinas Ltda. Advogado: Marcos Fábio Paulino. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. Salvatore Antonio Astuti

45º Processo 1061930-6 Apelação Cível
Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00055775920118160031 Execução Fiscal. Apelante: Municipio de Guarapuava. Advogado: Alisson do Nascimento Adão. Apelado: Helena Deberne. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Salvatore Antonio Astuti

46º Processo 1062035-0 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00447057020118160004 Ordinária. Apelante (1): Estado do Paraná. Advogado: Fabiane Cristina Seniski. Apelante (2): Paraná Previdência. Advogado: Antônio Roberto Monteiro de Oliveira. Apelado: João da Luz Marochi. Advogado: Andréia Stall, Emmanoel Aschidamini David, José Doroti Borges. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Salvatore Antonio Astuti. Revisor: Des. Ruy Cunha Sobrinho

47º Processo 1062781-7 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00454479520118160004 Anulatória. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Ramon Ouais Santos. Apelado: Global Vilage Telecom Ltda. Advogado: Nelson Souza Neto, Roberto Catalano Botelho Ferraz. Distribuição por Prevenção em 27/05/2013. Relator: Des. Salvatore Antonio Astuti. Revisor: Des. Ruy Cunha Sobrinho

48º Processo 1063114-0 Apelação Cível
Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00058740820098160170 Indenização. Apelante (1): Elcir Terezinha Malacarne. Advogado: Sadi Nunes da Rosa. Apelante (2): Município de Toledo. Advogado: Érico José Lazzarini. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição por Prevenção em 28/05/2013. Relator: Des. Salvatore Antonio Astuti. Revisor: Des. Ruy Cunha Sobrinho

49º Processo 1063569-5 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 00208275220128160014 Ordinária. Apelante: Silvia Regina de Angelis Pereira. Advogado: William Cantuária da Silva. Apelado: Uel - Universidade Estadual de Londrina. Advogado: Marinete Violin. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Salvatore Antonio Astuti. Revisor: Des. Ruy Cunha Sobrinho

50º Processo 1063731-1 Apelação Cível
Comarca: Cascavel. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00006911320128160021 Anulatória de Lançamento de Tributos. Apelante: Fazenda Publica do Municipio de Cascavel. Advogado: Welton de Farias Fogaça. Apelado: Adriana de Melo Kocakiski, Antonio Marcos Alves de Souza, Bernardete Cerezoli Oldoni, Clotilde dos Santos Teixeira, Edson Carlos Ribeiro, Elbrino Machajewski, Jane Voichicovski Ribeiro, Jose Carlos Fernandes Mariano, Marlene Ferreira, Valdir Silipi, Valmir Jose Cosmo, Zeni Olimpia dos Santos Luiz. Advogado: Moacir Francisco Vozniak, Paulo Roberto Correa. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Salvatore Antonio Astuti. Revisor: Des. Ruy Cunha Sobrinho

51º Processo 1063838-5 Apelação Cível
Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00040178220118160031 Execução Fiscal. Apelante: Municipio de Guarapuava. Advogado: Alisson do Nascimento Adão. Apelado: Silveiro Irene do Nascimento. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Salvatore Antonio Astuti

52º Processo 1063840-5 Apelação Cível
Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00040731820118160031 Execução Fiscal. Apelante: Municipio de Guarapuava. Advogado: Alisson do Nascimento Adão. Apelado: Maria de Jesus P Teleginski. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. Salvatore Antonio Astuti

53º Processo 1064512-0 Apelação Cível
Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00042732520118160031 Executivo Fiscal. Apelante: Município de Guarapuava. Advogado: Alisson do Nascimento Adão, Luciana Ribas Martins. Apelado: Jonas Sanches. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Salvatore Antonio Astuti

54º Processo 1064605-0 Apelação Cível
Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00010284020108160031 Executivo Fiscal. Apelante: Município de Guarapuava. Advogado: Alisson do Nascimento Adão, Luciana Ribas Martins. Apelado: Deci Junior Sociedade Educacional Ltda. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Salvatore Antonio Astuti

55º Processo 1070340-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00335203420138160014 Cobrança. Agravante: Jorge Luiz Marinho.

Advogado: Maria Fernanda Figueira Rossi Ticianelli. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Salvatore Antonio Astuti

56º Processo 1072429-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00020296420028160185 Execução Fiscal. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy. Agravado: Tecnofer Indústria de Metais Ltda.,. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. Salvatore Antonio Astuti

57º Processo 1058255-3 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00012052920048160026 Executivo Fiscal. Apelante: Município de Campo Largo. Advogado: Raphael Marcondes Karan. Apelado: João de Almeida Torres Neto. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Shiroshi Yendo

58º Processo 1058367-8 Apelação Cível
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00227792220108160019 Reparação de Danos. Apelante: Anderson Luiz da Silva. Advogado: José Haroldo do Amaral. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Pedro Siqueira de Pretto. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Revisor: Des. Rubens Oliveira Fontoura

59º Processo 1058418-0 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00011914520048160026 Execução Fiscal. Apelante: Município de Campo Largo. Advogado: Raphael Marcondes Karan. Apelado: Pedro Carlesso, Jeronimo Massoqueto. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Shiroshi Yendo

60º Processo 1059115-8 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00007564220028160026 Execução Fiscal. Apelante: Município de Campo Largo. Advogado: Raphael Marcondes Karan. Apelado: Refratal R Aluminosos Ltda. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Shiroshi Yendo

61º Processo 1059319-6 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00005292119988160017 Execução Fiscal. Apelante (1): Jandira da Conceição Monteiro Silva. Advogado: Marcio Fernando Candéo dos Santos. Apelante (2): Fazenda Pública do Município de Maringá. Advogado: César Augusto Coradini Martins. Apelado (1): Fazenda Pública do Município de Maringá. Advogado: César Augusto Coradini Martins. Apelado (2): Jandira da Conceição Monteiro Silva. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Shiroshi Yendo

62º Processo 1059383-6 Apelação Cível
Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00000325319848160031 Executivo Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Mariana Cristina Bartnack Roderjan. Apelado: C M Gusi e Cia Ltda. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Shiroshi Yendo

63º Processo 1059926-1 Apelação Cível
Comarca: Guarapuava. Vara: 3ª Vara Cível. Apelante: Município de Guarapuava. Advogado: Luciana Ribas Martins, Alisson do Nascimento Adão. Apelado: Rede Ferroviaria Federal SA. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Shiroshi Yendo

64º Processo 1059960-3 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Regional de Ibiporã. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00046902920108160090 Embargos de Terceiro. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Cibelle Diana Mapelli Corral Bóia. Apelado: Canadá Country Club. Advogado: Marcos de Queiroz Ramalho, Patrícia Adachi Diamante. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Shiroshi Yendo

65º Processo 1060064-3 Apelação Cível
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00042065419978160030 Execução Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Letícia Maria Detoni. Apelado: Aconchego Móveis Tubulares Ltda. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. Shiroshi Yendo

66º Processo 1061009-6 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00110483019998160014 Execução Fiscal. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Cristiane Maria Haggi Favero Grespan, Rita de Cassia Maistro Tenório. Apelado: Paulo Junio Kondo. Advogado: Paulo Roberto Luviseti, Fabricio Fazolli, Pedro Henrique Souza. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Shiroshi Yendo

67º Processo 1061622-9 Apelação Cível
Comarca: Santa Helena. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00009934320128160150 Execução Fiscal. Apelante: União - Fazenda Nacional. Advogado: Dayane Capra Klocckner. Apelado: Auto Posto São José das Palmeiras Ltda. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. Shiroshi Yendo

68º Processo 1061706-0 Reexame Necessário
Comarca: Wenceslau Braz. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00002072820068160176 Reclamatória Trabalhista. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Marcelo Aparecido Ramos. Advogado: Luciane Regina Nogueira Andraus. Réu: Município de Wenceslau Braz. Advogado: Ricardo dos Santos Lobo. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Revisor: Des. Rubens Oliveira Fontoura

69º Processo 1061908-4 Apelação Cível
Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00001810420118160031 Execução Fiscal. Apelante: Municiío de Guarapuava. Advogado: Alisson do Nascimento Adão. Apelado: Rosa Torres Nogueira. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Shiroshi Yendo

70º Processo 1063867-6 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00034956220128160179 Ordinária. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: José Anacleto Abduch Santos. Apelado: Pedro Jerônimo Pinto. Advogado: Adauto Pinto da Silva. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Revisor: Des. Rubens Oliveira Fontoura

71º Processo 1063882-3 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00059491520128160179 Cobrança. Apelante: Mário Hermínio de Azevedo. Advogado: Paola de Almeida Petris. Apelado: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - Der. Advogado: Mauro Ribeiro Borges. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Revisor: Des. Rubens Oliveira Fontoura

72º Processo 1064100-0 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00180784320048160014 Execução Fiscal. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Paulo Nobuo Tsuchiya. Apelado: Adalmir Augusto Garutti. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Shiroshi Yendo

73º Processo 1064392-8 Apelação Cível
Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00071243720118160031 Executivo Fiscal. Apelante: Município de Guarapuava. Advogado: Alisson do Nascimento Adão, Sodenia Aparecida Ribeiro Hansen, João Daniel Andrade de Paula. Apelado: Vilma da Aparecida dos Santos. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. Shiroshi Yendo

74º Processo 1065186-4 Apelação Cível
Comarca: Guaratuba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00012840620108160088 Execução Fiscal. Apelante: Município de Guaratuba. Advogado: Thiago Augustus Simoni Macias Montoro, Jean Colbert Dias. Apelado: Carlos Heller. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Shiroshi Yendo

75º Processo 1070079-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00011837920138160179 Cobrança. Agravante: Danilo Gonzaga de Moura. Advogado: Fábio Barrozo Pullin de Araújo, Paola de Almeida Petris, Vitor Yassuhiko Kuwabara. Agravado: Estado do Paraná. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Shiroshi Yendo

76º Processo 1072993-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00010711320138160179 Ação de Devolução. Agravante: Gilmar Stefainski. Advogado: Andréa Fernandes Araújo. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. Shiroshi Yendo

77º Processo 1030405-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00347615620128160021 Cobrança. Agravante: Rene Carlos Delavy. Advogado: Domingos Bordin, Cristiane Agatti Stanoga, Luís Alberto Bordin. Agravado: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - DER. Interessado: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo. Distribuição por Sucessão em 29/05/2013. Relator: Des. Waldemar da Costa Lima Neto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa

78º Processo 1035008-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Goioerê. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00002084719968160084 Execução de Sentença. Agravante: Jean Carlo Fava. Advogado: Antonio Carlos Alves, Abdias Abrantes Neto, Alesandra Christian Abrantes. Agravado: Município de Goioerê. Advogado: Cassiano Ricardo Bocalão. Distribuição por Sucessão em 29/05/2013. Relator: Des. Waldemar da Costa Lima Neto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa

79º Processo 1035455-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Goioerê. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00003037719968160084 Execução de Título Judicial. Agravante: Jean Carlo Fava. Advogado: Antonio Carlos Alves, Abdias Abrantes Neto, Alesandra Christian Abrantes. Agravado: Município de Goioerê. Advogado: Cassiano Ricardo Bocalão. Distribuição por Sucessão em 29/05/2013. Relator: Des. Waldemar da Costa Lima Neto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa

80º Processo 1036343-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Goioerê. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00002128419968160084 Execução de Sentença. Agravante: Jean Carlo Fava. Advogado: Antonio Carlos Alves, Abdias Abrantes Neto, Alesandra Christian Abrantes. Agravado: Município de Goioerê. Advogado: Cassiano Ricardo Bocalão. Distribuição por Sucessão em 29/05/2013. Relator: Des. Waldemar da Costa Lima Neto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa

81º Processo 1039552-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Corbélia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200900000369 Embargos a Execução. Agravante: M.c.boniatti & Cia Ltda.. Advogado: Marcos de Lima Castro Diniz, Fellipe Cianca Fortes, Leiziane Negrão. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Mariana Carvalho Waihrich. Distribuição por Sucessão em 29/05/2013. Relator: Des. Waldemar da Costa Lima Neto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa

82º Processo 1058140-7 Apelação Cível

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00186472020098160030 Indenização. Apelante (1): Estado do Paraná. Advogado: Sérgio Simão Dias. Apelante (2): Ivone Lesoski Gonçalves, Anderson Eduardo Gonçalves (Representado(a)), Emerson Cristian Gonçalves (Representado(a)), Gessica Francieli Gonçalves, Geferson Fernando Gonçalves. Advogado: Roque Sutil. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Revisor: Des. Shiroshi Yendo

83º Processo 1058527-4 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Regional de Cambé. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00000076219848160056 Execução Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Leandro José Cabulon. Apelado: Regimalhas Tecelagem e Confecçoes Ltda. Advogado: João Tavares de Lima. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Carlos Mansur Arida

84º Processo 1058685-1 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00007685620028160026 Executivo Fiscal. Apelante: Município de Campo Largo. Advogado: Raphael Marcondes Karan. Apelado: Masirob Supermercado Ltda Me.. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. Carlos Mansur Arida

85º Processo 1059046-8 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00031885620098160004 Cobrança. Apelante: José Aparecido Chagas. Advogado: Júlio César Subtil de Almeida. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Júlio César Subtil de Almeida. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Revisor: Des. Shiroshi Yendo

86º Processo 1059123-0 Apelação Cível
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00184641420118160019 Indenização. Apelante: Bruno Campos Fontoura. Advogado: Cláudio Luiz Furtado Correa Francisco, Fernando Madureira. Apelado: Autarquia Municipal de Transito e Transporte. Advogado: Marcia Gomes Guimarães. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Revisor: Des. Shiroshi Yendo

87º Processo 1060368-6 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00015324020048160004 Execução Fiscal. Apelante: Procuradoria-Geral do Município de Curitiba. Advogado: Eliane Cristina Rossi Chevalier. Apelado: Alfredo Santana Chaves. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. Carlos Mansur Arida

88º Processo 1061415-4 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00029662020118160004 Declaratória. Apelante: José Júlio Cordeiro. Advogado: Rafael Elias Zanetti. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Valquiria Bassetti Prochmann. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Revisor: Des. Shiroshi Yendo

89º Processo 1062863-4 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00310659720118160004 Indenização. Apelante (1): Estado do Paraná. Advogado: Flávio Bueno. Apelante (2): Ana Paula Tatarin. Advogado: Kelin Christine Dapper Deosti. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Revisor: Des. Shiroshi Yendo

90º Processo 1063672-7 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00245605120118160017 Execução Fiscal. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Fabiana Yamaoka Frare. Apelado: Marcelo Laquanete. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Carlos Mansur Arida

91º Processo 1063691-2 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 00208214520128160014 Ordinária de Cobrança. Apelante: Marta Matias Dos Santos Cardoso. Advogado: William Cantuária da Silva. Apelado: Uel - Universidade Estadual de Londrina. Advogado: Marinete Violin. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Revisor: Des. Shiroshi Yendo

92º Processo 1063834-7 Apelação Cível
Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00038099820118160031 Execução Fiscal. Apelante: Municipio de Guarapuava. Advogado: Alisson do Nascimento Adão. Apelado: Olimpio Nardin. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Carlos Mansur Arida

93º Processo 1063865-2 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00018068020128160179 Ordinária. Apelante: Trh Serviços e Recursos Humanos Ltda. Advogado: Carine Casanova. Apelado: Município de Curitiba. Advogado: Luciana Moura Lebbos. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Revisor: Des. Shiroshi Yendo

94º Processo 1063935-9 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00801168120108160014 Embargos a Execução. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Cristiane Maria Haggi Favero Grespan. Apelado: Aico Nakamura. Advogado: Célia Maejima. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Revisor: Des. Shiroshi Yendo

95º Processo 1064156-2 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 00128878520028160014 Execução Fiscal. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Paulo Nobuo Tsuchiya. Apelado: Joel da Paixão. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. Carlos Mansur Arida

96º Processo 1064234-1 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Regional de Ibiporã. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00020164420118160090 Executivo Fiscal. Apelante: Município de Ibiporã. Advogado: João Carlos Lima Santini, Karina Ayumi Tanno. Apelado: Izaias Gomes de Sá. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Carlos Mansur Arida

97º Processo 1064528-8 Apelação Cível
Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00067372220118160031 Executivo Fiscal. Apelante: Município de Guarapuava. Advogado: Alisson do Nascimento Adão, Luciana Ribas Martins. Apelado: Ivo Conrado Pietnozka. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Carlos Mansur Arida

98º Processo 1066118-0 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00443229220118160004 Ordinária. Apelante: Dr. Tomoé Sewo Mitsuhashi e Medico Associados. Advogado: Katia Zanoni, André Azambuja da Rocha Machado. Apelado: Municipio de Curitiba. Advogado: Fernando Almeida de Oliveira. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Revisor: Des. Shiroshi Yendo

99º Processo 1071968-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00014505120138160179 Declaratória. Agravante: Itor Kruczkevicz. Advogado: Marcus Aurélio Liogi. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Carlos Mansur Arida

100º Processo 1072894-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0000041570 Repetição de Indebito/pagamento Indevido. Agravante: Hoteis Deville Ltda, Hoteis Deville e Turismo Ltda, Empresa Hoteleira Mabu Ltda, Lancaster Participações e Empreendimento Turiosticos Ltda. Advogado: Alexandre Medeiros Regnier, João Roberto Santos Régnier, Sandro Balduíno Morais. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Júlio Cesar Ribas Boeng, Manoel Henrique Maingué. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. Carlos Mansur Arida

_____ 2ª Câmara Cível _____

101º Processo 1057554-7 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Regional de Cambé. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00096859020108160056 Execução Fiscal. Apelante: Municipio de Cambe. Advogado: Eduardo Fernando Lachimia, José Antônio Faustino de Carvalho Andrade Neto. Apelado: Vilson de Freitas, Eliete G. Araujo. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson

102º Processo 1057906-1 Apelação Cível
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00312136420108160030 Execução Fiscal. Apelante: Banco do Brasil Sa. Advogado: Kely Dall Igna Fogaça. Apelado: Fazenda Publica do Municipio de Foz do Iguaçu. Advogado: Danielle Ribeiro. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Revisor: Des. Jurandyr Souza Junior

103º Processo 1057945-8 Apelação Cível
Comarca: Guaratuba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00033679220108160088 Execução Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Município de Guaratuba. Advogado: Thiago Augustus Simoni Macias Montoro, Jean Colbert Dias. Apelado: Constante Eugênio Fruet. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson

104º Processo 1057987-6 Apelação Cível
Comarca: Salto do Lontra. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00012929120108160149 Indenização. Apelante: Osni José Balardini. Advogado: Gelindo João Follador, Vanderlei José Follador, Nichelle Bellandi Zapelini. Apelado (1): Faculdade Vizinhança Vale do Iguaçu - Vizivali. Advogado: Giovani Marcelo Rios, Rodrigo Biezus. Apelado (2): Estado do Paraná. Advogado: Eduardo Augusto Costa Silva. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Revisor: Des. Jurandyr Souza Junior

105º Processo 1058073-1 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Regional de Cambé. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00010168720068160056 Execução Fiscal. Apelante: Municipio de Cambe. Advogado: Eduardo Fernando Lachimia, Elisabete Nehrke. Apelado: Aparecido Deonete P. Nascimento. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson

106º Processo 1058199-0 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00369722320118160014 Declaratória. Apelante: Washington Antônio de Almeida. Advogado: Sonia Aparecida Yadomi. Apelado: Autarquia Municipal de Saúde. Advogado: Ronaldo Gusmão. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Revisor: Des. Jurandyr Souza Junior

107º Processo 1058625-5 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária:

00424348820118160004 Anulatória. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Tulio Fávaro Beggiato. Apelado: Daiken Indústria Eletrônica Sa. Advogado: Marcos Wengerkiewicz. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Revisor: Des. Jurandyr Souza Junior

108º Processo 1058755-8 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00015536920118160004 Declaratória. Juiz de Direito: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: José Anacleto Abduch Santos. Apelado: Dirceu Bernardes de Lima. Advogado: Rafael Elias Zanetti. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Revisor: Des. Jurandyr Souza Junior

109º Processo 1059258-8 Apelação Cível

Comarca: Bela Vista do Paraíso. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00002500920078160053 Reclamatória Trabalhista. Apelante: Claudete Aparecida Camilo Alves. Advogado: José Agenor Gonçalves de Mello. Apelado: Município de Alvorada do Sul, Autarquia Municipal de Saúde de Alvorada do Sul. Advogado: Ricardo Bazone da Silva. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Revisor: Des. Jurandyr Souza Junior

110º Processo 1059363-4 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00048932920098160024 Embargos a Execução. Apelante: Buzato e Cordeito Ltda. Advogado: Claudinei Dombroski. Apelado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Claudia Picolo. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson

111º Processo 1059410-8 Apelação Cível

Comarca: Castro. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00001624520018160064 Execução Fiscal. Apelante: Município de Castro. Advogado: Juliana Goltz. Apelado: Luiz Alberto Rentschler. Advogado: Vinicius Moraes Chagas Lima. Distribuição por Prevenção em 29/05/2013. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson

112º Processo 1060085-2 Apelação Cível

Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00007863720078160112 Indenização. Apelante (1): Luiz Lucas Bollis. Advogado: Márcio Guedes Berti. Apelante (2): Estado do Paraná. Advogado: Aline Fernanda Faglioni. Apelado (1): Luiz Lucas Bollis. Advogado: Márcio Guedes Berti. Apelado (2): Antônio Marcos Ferreira. Advogado: Grasielly Raquel Arenhart Von Borstel. Apelado (3): Estado do Paraná. Advogado: Aline Fernanda Faglioni. Apelado (4): Noili Batschke. Advogado: Christian Guenther. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Revisor: Des. Jurandyr Souza Junior

113º Processo 1062753-3 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00026350920098160004 Ordinária. Apelante: Marcia Fernanda Pereira de Souza. Advogado: Júlio César Subtil de Almeida, Jair Subtil de Oliveira, José Subtil de Oliveira, Zaqueu Subtil de Oliveira. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Rogério Distefano, Valquiria Bassetti Prochmann. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Revisor: Des. Jurandyr Souza Junior

114º Processo 1063687-8 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Execuções Fiscais Municipais (44ª Vara Cível). Ação Originária: 00449074720118160004 Embargos a Execução. Apelante: Banco Itauleasing S.a.. Advogado: Daniella Leticia Broering. Apelado: Município de Curitiba/pr. Advogado: Valdir Julio Ulbrich. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson

115º Processo 1063835-4 Apelação Cível

Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00006343320108160031 Execução Fiscal. Apelante: Municipio de Guarapuava. Advogado: Alisson do Nascimento Adão. Apelado: Neuraci Brasilio de Ramos Oliveira Me. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson

116º Processo 1064310-6 Apelação Cível

Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00070837020118160031 Executivo Fiscal. Apelante: Município de Guarapuava. Advogado: Alisson do Nascimento Adão, Luciana Ribas Martins. Apelado: Silvana de Souza. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson

117º Processo 1064404-3 Apelação Cível

Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00069511320118160031 Executivo Fiscal. Apelante: Município de Guarapuava. Advogado: Alisson do Nascimento Adão, Luciana Ribas Martins. Apelado: Alcione João Faggion. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson

118º Processo 1064437-2 Apelação Cível

Comarca: Guaratuba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00034163620108160088 Execução Fiscal. Apelante: Municipio de Guaratuba. Advogado: Thiago Augustus Simoni Macias Montoro, Jean Colbert Dias. Apelado: Constante Eugenio Fruet. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson

119º Processo 1072546-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Execuções Fiscais Estaduais (46ª Vara Cível). Ação Originária: 00028651319978160185 Execução Fiscal. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Rosilda Tavares de Oliveira Dumas, Luciane Camargo Kujo Monteiro, Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy. Agravado: Empresa de Transportes Wilson Ltda. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson

120º Processo 1057396-5 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00622973420108160014 Declaratória. Apelante: Municipio de Londrina. Advogado: Fábio César Teixeira. Apelado: Protenge Engenharia de Projetos e Obras Ltda. Advogado: Rodrigo Alves Abreu. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Revisor: Des. Silvio Dias

121º Processo 1057895-3 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00013938820048160004 Execução Fiscal. Apelante: Município de Curitiba. Advogado: Ana Beatriz Balan Villela. Apelado: Luiz Renato Cardoso Crovador. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior

122º Processo 1058082-0 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00312602320098160014 Reparação de Danos. Apelante (1): Mário Donizete Mathias, Nilza Aparecida Martins. Advogado: Wesley Tomaszewski, Adauto de Almeida Tomaszewski. Apelante (2): Município de Londrina. Advogado: Renata Kawassaki Siqueira. Apelado (1): Mário Donizete Mathias, Nilza Aparecida Martins. Advogado: Wesley Tomaszewski, Adauto de Almeida Tomaszewski. Apelado (2): Município de Londrina. Advogado: Renata Kawassaki Siqueira. Apelado (3): Urbanizadora Nacional Sc, João Dib Abussafe, Construtora Abussafe Ltda, Brulia Lopes Abussafi. Advogado: Inajá Maria da Conceição Vianna Silvestre. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Revisor: Des. Silvio Dias

123º Processo 1058371-2 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00007304420028160026 Executivo Fiscal. Apelante: Município de Campo Largo. Advogado: Raphael Marcondes Karan. Apelado: Peles Rio Verde Ltda. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior

124º Processo 1058390-7 Apelação Cível

Comarca: Guaratuba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00035558520108160088 Execução Fiscal. Apelante: Município de Guaratuba. Advogado: Thiago Augustus Simoni Macias Montoro, Jean Colbert Dias. Apelado: Constante Eugênio Fruet. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior

125º Processo 1058749-0 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00012122120048160026 Execução Fiscal. Apelante: Município de Campo Largo. Advogado: Raphael Marcondes Karan. Apelado: Joel Neumann Grassi. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior

126º Processo 1058873-1 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00007771820028160026 Executivo Fiscal. Apelante: Municipio de Campo Largo. Advogado: Raphael Marcondes Karan. Apelado: Lodir Solustiano. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior

127º Processo 1059803-3 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00028975120098160038 Declaratória. Apelante: Climatic Industria e Comercio de Vidros Ltda. Advogado: Mauricio Obladen Aguiar, Laércio dos Santos Luz. Apelado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Juliana Nunes de Santana. Distribuição por Prevenção em 28/05/2013. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior

128º Processo 1060474-9 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00016845420058160004 Execução Fiscal. Apelante: Municipio de Curitiba. Advogado: Ana Beatriz Balan Villela. Apelado: Sociedade Paranaese de Cultura. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior

129º Processo 1061734-4 Reexame Necessário

Comarca: Jacarezinho. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00017988920118160098 Declaratória de Extinção de Obrigação. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Estado do Paraná. Advogado: Mércia Miranda Vasconcelos. Réu: Município de Jacarezinho. Advogado: Leana Maria Bacon. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Revisor: Des. Silvio Dias

130º Processo 1061915-9 Apelação Cível

Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00051666120118160031 Execução Fiscal. Apelante: Municipio de Guarapuava. Advogado: Alisson do Nascimento Adão. Apelado: Alexandre do Carmo de Matos. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior

131º Processo 1063295-0 Apelação Cível

Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00036682720028160021 Execução Fiscal. Apelante: Fazenda Publica do Municipio de Cascavel. Advogado: Maria Salute Somariva. Apelado: Darci Nonato. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior

132º Processo 1063416-9 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00093826220118160017 Execução Fiscal. Apelante: Estado

do Paraná. Advogado: Roberto Alexandre Hayami Miranda. Apelado: Rodrigo Meira Delgado. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior

133º Processo 1063755-1 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00093826220118160017 Execução Fiscal. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Roberto Alexandre Hayami Miranda. Apelado: Rodrigo Meira Delgado. Distribuição por Prevenção em 27/05/2013. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior

134º Processo 1064120-2 Apelação Cível
Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00014853820118160031 Execução Fiscal. Apelante: Município de Guarapuava. Advogado: Jairo Cavalaro Vieira Júnior, Alisson do Nascimento Adão. Apelado: São Pedro Emp Imb Ltda. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior

135º Processo 1064283-4 Apelação Cível
Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00068731920118160031 Executivo Fiscal. Apelante: Município de Guarapuava. Advogado: Alisson do Nascimento Adão, Luciana Ribas Martins. Apelado: Jean Carlos Zantuti. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior

136º Processo 1065420-1 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00047809020128160179 Ação Civil. Apelante (1): Consulin Ribeiro da Silva. Advogado: Marina Pinto Giorgi. Apelante (2): Estado do Paraná. Advogado: Júlio Cesar Ribas Boeng. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior

137º Processo 1069991-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00012707520138160004 Mandado de Segurança. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Ronildo Gonçalves da Silva, Luciane Camargo Kujo Monteiro, Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy. Agravado: S.n.r. Rolamentos do Brasil Ltda.. Advogado: Antônio Carlos Efing, Leonardo Gureck Neto. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior

138º Processo 1071259-9 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00122959020108160004 Embargos a Execução. Apelante: Univen Refinaria de Petrolio Ltda. Advogado: Louise Rainer Pereira Gionédis, Roberto Cordeiro Justus, Paulo Cesar Aguiar Beraldo Filho. Apelado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Fabiano Haluch Maoski. Distribuição por Prevenção em 28/05/2013. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior

139º Processo 1071684-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00019809520138160004 Ação de Devolução. Agravante: Edmildo da Silva Mesquita, Milton Correa Junior, Valdir de Souza Alves. Advogado: Andréa Fernandes Araújo. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior

140º Processo 1071887-3 Apelação Cível
Comarca: Ibaiti. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00013485220068160089 Anulatória. Apelante: Safra Leasing SA Arrendamento Mercantil. Advogado: Nelson Souza Neto, Luiz Alfredo Boareto. Apelado: Município de Ibaiti. Advogado: Fernando Cezar Vernalha Guimarães, Luiz Fernando Casagrande Pereira. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior

141º Processo 1072919-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Execuções Fiscais Municipais (43ª Vara Cível). Ação Originária: 00000167319948160185 Exceção de Pré-Executividade. Agravante: Henrique Kugler Neto. Advogado: Sergio Urubatão Fernandes Meira. Agravado: Fazenda Pública Municipal. Advogado: Eros Sowinski. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior

142º Processo 1057330-7 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00178854820108160004 Ordinária de Cobrança. Apelante: Ignez Bruchez. Advogado: Winnicius Pereira de Góes, Fernando Pereira de Góes, Alex Caetano dos Reis. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Luiz Henrique Bona Turra. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Revisor: Des. Antônio Renato Strapasson

143º Processo 1057740-3 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Regional de Cambé. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000895 Executivo Fiscal. Apelante: Municipio de Cambe. Advogado: Eduardo Fernando Lachimia, Elisabete Nehrke. Apelado: Braz Garcia. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira

144º Processo 1058809-1 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00007746320028160026 Executivo Fiscal. Apelante: Município de Campo Largo. Advogado: Raphael Marcondes Karan. Apelado: Evaldo Tadeu Rocha. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira

145º Processo 1059388-1 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00057105620098160004 Mandado de Segurança. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Christianne Regina Leandro Posfaldo. Apelado: Eletro Maringá Comércio de Materiais Elétricos Ltda. Advogado: Guilherme Henn, Valéria Premebida dos Santos. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira

146º Processo 1059508-3 Apelação Cível
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00235503020118160030 Execução Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Município de Foz do Iguaçu. Advogado: Danielle Ribeiro. Apelado: Alberto Koelbl, Sirlene do Carmo Tinello. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira

147º Processo 1059649-9 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00106416820108160004 Declaratória. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Vinícius Klein. Apelado: Valter Ferreira Carneiro. Advogado: Naoto Yamasaki, Priscila Wallbach Silva, Milton Miró Vernalha Filho. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Revisor: Des. Antônio Renato Strapasson

148º Processo 1060481-4 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00076261020108160031 Embargos a Execução. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Brascarbo Agroindustrial Ltda. Advogado: Rafael Augusto Buch Jacob, Antônio Augusto Grellert, Paulo Henrique Berehulka. Apelado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Luig Almeida Mota. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Revisor: Des. Antônio Renato Strapasson

149º Processo 1061253-4 Apelação Cível
Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00059051920098160173 Anulatória. Apelante (1): Volkswagen Leasing Arrendamento Mercantil Sa. Advogado: Marcelo Tesheiner Cavassani, Adriana Serrano, Alessandro Moreira do Sacramento. Apelante (2): Município de Umuarama. Advogado: Luciane Leiria Taniguchi, Cláudio Marcelo Rodrigues Iarema. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição por Prevenção em 27/05/2013. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Revisor: Des. Antônio Renato Strapasson

150º Processo 1061745-7 Apelação Cível
Comarca: Ibaiti. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00014218720078160089 Embargos a Execução. Apelante (1): Santander Brasil Arrendamento Mercantil Sa. Advogado: Mairu Belém Scherer, Beatriz Regius Péterffy Von Jágocs. Apelante (2): Município de Ibaiti. Advogado: Luiz Fernando Casagrande Pereira, Fernando Cezar Vernalha Guimarães. Apelado (1): Município de Ibaiti. Advogado: Luiz Fernando Casagrande Pereira, Fernando Cezar Vernalha Guimarães. Apelado (2): Santander Brasil Arrendamento Mercantil S/a. Advogado: Claudio Merten, Gustavo Masina. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira

151º Processo 1061756-0 Apelação Cível
Comarca: Apucarana. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00044141520058160044 Reparação de Danos. Apelante (1): Estado do Paraná. Advogado: Marco Aurélio Barato, Kunibert Kolb Neto, Daniel Augusto Cerizza Pinheiro. Apelante (2): Simone Regina de Oliveira Izabel, Jéssica Nicktchelli de Oliveira Izabel (Representado(a) por sua mãe), Joyce Fabiele de Oliveira Izabel (Representado(a) por sua mãe), Arnaldo Felipe de Oliveira Izabel (Representado(a) por sua mãe). Advogado: José Teodoro Alves, Valdir Judai. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Revisor: Des. Antônio Renato Strapasson

152º Processo 1061759-1 Apelação Cível
Comarca: Pato Branco. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00010451820078160052 Execução Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Clifford Guilherme Dal Pozzo Yugue. Apelado: Dorival Sutili. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira

153º Processo 1063344-8 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00314076920118160017 Embargos a Execução. Apelante: Município de Maringá. Advogado: Haroldo Camargo Barbosa, Haroldo Camargo Barbosa, Fabiana de Oliveira Silva Sybuia. Apelado: oi S.a.. Advogado: Sandra Regina Rodrigues. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira

154º Processo 1063720-8 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00000166419768160004 Executivo Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Karina Rachinski de Almeida. Apelado: Mateus Czerepusko e Companhia Ltda. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira

155º Processo 1063929-1 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Regional de Cambé. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00007780520058160056 Execução Fiscal. Apelante: Munipio de Cambe. Advogado: Eduardo Fernando Lachimia, Elisabete Nehrke. Apelado: Aparecido Alves Teixeira. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira

156º Processo 1063949-3 Apelação Cível
Comarca: Guaratuba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00004802419998160088 Execução Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Município

de Guaratuba. Advogado: Thiago Augustus Simoni Macias Montoro, Jean Colbert Dias. Apelado: Alyrio Martins Bonilha. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira

157º Processo 1064472-1 Apelação Cível
Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00077721720118160031 Executivo Fiscal. Apelante: Município de Guarapuava. Advogado: Alisson do Nascimento Adão, Luciana Ribas Martins. Apelado: Luiz Carlos Dias. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira

158º Processo 1066109-1 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00050354820128160179 Cobrança. Apelante: Antônio Dimas Carneiro. Advogado: José Carlos Ferreira. Apelado: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - Der. Advogado: Edson Luiz Amaral. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira

159º Processo 1069885-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Guaíra. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00000274019968160086 Execução Fiscal. Agravante: Carmen Romero Guimarães. Advogado: Viviane Burger Balarotti, Paulo Henrique Martins de Souza. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Clecius Alexandre Duran. Distribuição por Prevenção em 27/05/2013. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira

160º Processo 1070147-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 00206974320048160014 Repetição de Indébito. Agravante: Município de Londrina. Advogado: Fábio César Teixeira. Agravado: Matilde Lopes Correia. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira

161º Processo 1071096-2 Apelação Cível
Comarca: Ibaiti. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00013363820068160089 Embargos a Execução. Apelante (1): Bradesco Leasing Sa - Arrendamento Mercantil. Advogado: Sergio Wilson Maldonado. Apelante (2): Município de Ibaiti. Advogado: Luiz Fernando Casagrande Pereira, Fernando Cezar Vernalha Guimarães. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira

162º Processo 1072237-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00011984820138160179 Cobrança. Agravante: Sílvio da Veiga Crates. Advogado: Fábio Barrozo Pullin de Araújo, Paola de Almeida Petris, Vitor Yassuhiko Kuwabara. Agravado: Estado do Paraná. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira

163º Processo 1073400-4 Apelação Cível
Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00061677520098160170 Execução Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Município de Toledo. Advogado: Valdair Alberton Baggio, Wilma do Rocio da Silva Moreira da Cruz. Apelado: Cohapar Cia de Habitacao do Paraná. Advogado: Silvia Fátima Soares, Priscila Raquel Pinheiro, Priscila Ferreira Blanc, Tamires Giacomitti Muraro. Distribuição por Prevenção em 28/05/2013. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Revisor: Des. Antônio Renato Strapasson

164º Processo 1057968-1 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Regional de Cambé. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00010108020068160056 Execução Fiscal. Apelante: Municipio de Cambe. Advogado: Eduardo Fernando Lachimia, Elisabete Nehrke. Apelado: Vanderlei dos Santos Zirondi. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Silvio Dias

165º Processo 1058237-5 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00082487320108160004 Declaratória. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Rogério Distefano. Apelado: Dhyan Maria Zanini. Advogado: José Roberto Martins. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Silvio Dias. Revisor: Des. Stewalt Camargo Filho

166º Processo 1058290-2 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00024117020118160014 Cobrança. Apelante: Rubens Sella. Advogado: Áureo Francisco Lantmann Junior. Apelado: Autarquia Municipal de Saúde. Advogado: Ana Lúcia Bohmann. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Silvio Dias. Revisor: Des. Stewalt Camargo Filho

167º Processo 1058818-0 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00012218020048160026 Executivo Fiscal. Apelante: Município de Campo Largo. Advogado: Raphael Marcondes Karan. Apelado: José Borges de Macedo. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Silvio Dias

168º Processo 1059436-2 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Regional de Cambé. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00042149320108160056 Cobrança. Apelante: Municipio de Cambe. Advogado: Eduardo Fernando Lachimia, José Antônio Faustino de Carvalho Andrade Neto. Apelado: Sonia Aparecida Depieri. Advogado: Alexandre Hauly Camargo. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. Silvio Dias. Revisor: Des. Stewalt Camargo Filho

169º Processo 1059626-6 Apelação Cível
Comarca: Apucarana. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00064002820108160044 Indenização. Apelante: Marcos Ereira. Advogado: Danilo Lemos Freire. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Marco Aurélio Barato. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Silvio Dias. Revisor: Des. Stewalt Camargo Filho

170º Processo 1060376-8 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00007572720028160026 Execução Fiscal. Apelante: Município de Campo Largo. Advogado: Raphael Marcondes Karan. Apelado: Sizema Fundição e Com. Metais. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. Silvio Dias

171º Processo 1060415-0 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Uraí. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00007514820088160175 Ordinária. Apelante (1): Claudemir Cardoso do Nascimento. Advogado: Renato Abujanra Fillis. Apelante (2): Municipio de Jataizinho. Advogado: André Fustaino Costa. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Silvio Dias. Revisor: Des. Stewalt Camargo Filho

172º Processo 1061119-7 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 00110837220128160001 Embargos a Execução. Apelante: Helena Cristina Bulcewicz. Advogado: VALTER FERRER COSTA JUNIOR. Apelado: Condomínio Conjunto Residencial Venus. Advogado: Aline Bratti Nunes Pereira, Paulo Esteves Silva Carneiro. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Silvio Dias. Revisor: Des. Stewalt Camargo Filho

173º Processo 1061370-0 Apelação Cível
Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00012584820118160031 Executivo Fiscal. Apelante: Município de Guarapuava. Advogado: Alisson do Nascimento Adão, Luciana Ribas Martins. Apelado: Claudia Gotell Schuarcz. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Silvio Dias

174º Processo 1061666-1 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00039521520128160173 Execução de Título Judicial. Apelante: Antônio Lopes de Souza, Edson Henrique Martins, Benedito Lazaro, Antônio Bueno da Silva, Solaine Marchi, Alexandra Calixto, Arino Machado, Espólio de Geraldo Pascoin, João Cardoso Leal, Dalva Cândido Lima. Advogado: Marcos Vendramini. Apelado: Município de Umuarama. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Silvio Dias. Revisor: Des. Stewalt Camargo Filho

175º Processo 1061688-7 Apelação Cível
Comarca: Guaratuba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00021176820038160088 Execução Fiscal. Apelante: Municipio de Guaratuba. Advogado: Jean Colbert Dias, Thiago Augustus Simoni Macias Montoro. Apelado: Pedro Jose Portes. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Silvio Dias

176º Processo 1062274-7 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00024363920128160179 Declaratória. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Roberto Nunes de Lima Filho. Apelado: Eugênio Zanini Neto. Advogado: Adauto Pinto da Silva. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Silvio Dias. Revisor: Des. Stewalt Camargo Filho

177º Processo 1062551-9 Apelação Cível
Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00067009220118160031 Executivo Fiscal. Apelante: Município de Guarapuava. Advogado: Alisson do Nascimento Adão, Luciana Ribas Martins. Apelado: Josef Berling. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Silvio Dias

178º Processo 1062581-7 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00223217420118160017 Embargos a Execução. Apelante: Assedio Indústria e Comércio de Confeccoes Ltda me. Advogado: Cerino Lorenzetti. Apelado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Fabiana Yamaoka Frare. Distribuição por Prevenção em 27/05/2013. Relator: Des. Silvio Dias. Revisor: Des. Stewalt Camargo Filho

179º Processo 1063747-9 Apelação Cível
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00236144020118160030 Embargos a Execução. Apelante: Fazenda Pública do Município de Foz do Iguaçu. Advogado: Danielle Ribeiro. Apelado: Companhia Paranaense de Energia - COPEL. Advogado: Nayane Guastala. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. Silvio Dias

180º Processo 1063926-0 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00023203320128160179 Declaratória. Apelante (1): Estado do Paraná. Advogado: Fabiane Cristina Seniski. Apelante (2): Paranáprevidência. Advogado: Venina Sabino da Silva e Damasceno. Apelado (1): Celso Salvador Barros. Advogado: José Roberto Martins. Apelado (2): Celso Salvador Barros. Advogado: José Roberto Martins. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Silvio Dias. Revisor: Des. Stewalt Camargo Filho

181º Processo 1064284-1 Apelação Cível
Comarca: Castro. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00003616720018160064 Execução. Apelante: Fazenda Pública do Minicípio de Castro. Advogado: Juliana Goltz. Apelado: Oscar Chaves Pereira. Advogado: Rosangela Ziareski. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Silvio Dias

182º Processo 1064497-8 Apelação Cível
Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00067485120118160031 Executivo Fiscal. Apelante: Município de Guarapuava. Advogado: Alisson do Nascimento Adão, Luciana Ribas Martins. Apelado: Waldemar do Nascimento. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Silvio Dias

183º Processo 1069999-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00022087020138160004 Mandado de Segurança. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Tulio Fávaro Beggiato, Ramon Ouais Santos, Renata Paloma Vilaça, Júlio da Costa Rostirola Aveiro, Luciane Camargo Kujo Monteiro. Agravado: Saporiti do Brasil Ltda. Advogado: Henrique Gaede, Flávio Augusto Dumont Prado, Ana Paula Faria da Silva, Danilo Fernandes Monteiro. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Silvio Dias
184º Processo 1070624-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Imbituva. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00020057220128160092 Embargos a Execução. Agravante: Santa Clara Indústria de Cartões Ltda. Advogado: Marcelo Marco Bertoldi, James José Marins de Souza, Leonardo Colognese Garcia, Ricieri Gabriel Calixto. Agravado: Estado do Paraná. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Silvio Dias
185º Processo 1072273-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 00021786920138160025 Execução Fiscal. Agravante: Elinton Battistella, Osni Dolsan, Ruy Perrone. Advogado: Rogério Schuster Júnior. Agravado: União. Advogado: Júlia Olívia Singer Boneschi Gumiel. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Silvio Dias
186º Processo 1072883-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00491792020128160014 Cobrança. Agravante: Autarquia Municipal de Saúde. Advogado: Ana Lúcia Bohmann. Agravado: Valdinéia de Fátima Januário. Advogado: Helen Kátia Silva Cassiano, Renata Silva Cassiano, Cláudia Cristina de Oliveira Silva. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. Silvio Dias
187º Processo 1057454-2 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 00103258820118160014 Declaratória. Apelante: Rosangela de Oliveira. Advogado: Jacira Rosa Tonello, Haroldo Meirelles Filho. Apelado: Autarquia Municipal de Saúde de Londrina - Ams. Advogado: Andréia Ferraz Martin Robles Martelli. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Revisor: Des. Lauro Laertes de Oliveira
188º Processo 1057716-7 Apelação Cível
Comarca: Guaratuba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00033999720108160088 Execução Fiscal. Apelante: Município de Guaratuba. Advogado: Thiago Augustus Simoni Macias Montoro, Jean Colbert Dias. Apelado: Constante Eugênio Fruet. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho
189º Processo 1058332-5 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00012904920038160026 Executivo Fiscal. Apelante: Município de Campo Largo. Advogado: Raphael Marcondes Karan. Apelado: Bbc Beneficiamento de Cereais. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho
190º Processo 1058449-5 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00007737820028160026 Executivo Fiscal. Apelante: Município de Campo Largo. Advogado: Raphael Marcondes Karan. Apelado: Alfredo Roloff. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho
191º Processo 1058458-4 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00037177520098160004 Embargos de Terceiro. Apelante: Igreja Episcopal Anglicana do Brasil Diocese Anglicana de Sao Paulo. Advogado: Iolanda Ramos Noble, João Carlos de Medeiros Ramos. Apelado: Municipio de Curitiba. Advogado: Fernando Almeida de Oliveira. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Revisor: Des. Lauro Laertes de Oliveira
192º Processo 1058718-5 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00012417120048160026 Execução Fiscal. Apelante: Município de Campo Largo. Advogado: Raphael Marcondes Karan. Apelado: Aracy da Silva Schaffer. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho
193º Processo 1058846-4 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00032503320088160004 Anulatória. Apelante: Municipio de Curitiba. Advogado: Carlos Augusto Martinelli Vieira da Costa. Apelado: Geoplanejamento Pesquisa Mineral e Geologia Ambiental Ss Ltda. Advogado: Sarita Acruche Nunes. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho
194º Processo 1058918-5 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00012921920038160026 Execução Fiscal. Apelante: Município de Campo Largo. Advogado: Raphael Marcondes Karan. Apelado: Tecelagem Santa Cecília Ltda.. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho
195º Processo 1059053-3 Apelação Cível
Comarca: Apucarana. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00070761020098160044 Medida Cautelar. Apelante: Vision Distribuidora Sa. Advogado: Pablo José de Barros Lopes. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Marco Aurélio Barato. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho
196º Processo 1059686-2 Apelação Cível
Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00002128920078160087 Indenização. Apelante: Municipio de Guaraniaçu. Advogado: Vinicius Antônio Gaffuri. Apelado: Nelci Terezinha dos Santos. Advogado: Alessandro Giovani Gobatto Bertusso. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Revisor: Des. Lauro Laertes de Oliveira
197º Processo 1060371-3 Apelação Cível
Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000056 Executivo Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Clifford Guilherme Dal Pozzo Yugue. Apelado: Adriana Terezinha Ayala. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho
198º Processo 1061974-8 Reexame Necessário
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00028044820128160179 Ação Civil. Autor: Estado do Paraná. Advogado: Vitor Acir Puppi Stanislawczuk, Marina Codazzi da Costa. Réu: Rodrigo Renan Pupo. Advogado: Adauto Pinto da Silva. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Revisor: Des. Lauro Laertes de Oliveira
199º Processo 1062080-5 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00447568120118160004 Cobrança. Apelante: Jose George Lena. Advogado: Generoso Horning Martins. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Paulo Sérgio Rosso. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Revisor: Des. Lauro Laertes de Oliveira
200º Processo 1062087-4 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00009242120128160179 Indenização. Apelante: Adair Santos Carmo, Osni Carvalho de Oliveira, Simone Santos Carmo, Estado do Paraná. Advogado: Bráulio Cesco Fleury. Apelado (1): Estado do Paraná. Advogado: Bráulio Cesco Fleury. Apelado (2): Adair Santos Carmo, Osni Carvalho de Oliveira, Simone Santos Carmo. Advogado: Dinor da Silva Lima. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Revisor: Des. Lauro Laertes de Oliveira
201º Processo 1062184-8 Apelação Cível
Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00040429520118160031 Execução Fiscal. Apelante: Municipio de Guarapuava. Advogado: Alisson do Nascimento Adão, Luciana Ribas Martins. Apelado: Aldenir Lazaro Ferreira. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho
202º Processo 1062224-7 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00026477520128160179 Declaratória. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: José Anacleto Abduch Santos. Apelado: Rodrigo Almeida Alves. Advogado: Adauto Pinto da Silva. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Revisor: Des. Lauro Laertes de Oliveira
203º Processo 1063837-8 Apelação Cível
Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00040342120118160031 Execução Fiscal. Apelante: Municipio de Guarapuava. Advogado: Alisson do Nascimento Adão. Apelado: Luiz A Matozo. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho
204º Processo 1064125-7 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00100882120108160004 Declaratória. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Rogério Distefano. Apelado: Valdir de Córdova Bicudo. Advogado: José Roberto Martins. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Revisor: Des. Lauro Laertes de Oliveira
205º Processo 1064140-4 Apelação Cível
Comarca: Guaratuba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00034224320108160088 Execução Fiscal. Apelante: Município de Guaratuba. Advogado: Thiago Augustus Simoni Macias Montoro, Jean Colbert Dias. Apelado: Constante Eugênio Fruet. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho
206º Processo 1064192-8 Apelação Cível
Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00027091120118160031 Execução Fiscal. Apelante: Município de Guarapuava. Advogado: Alisson do Nascimento Adão, Luciana Ribas Martins. Apelado: João Gelinski. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho
207º Processo 1067003-8 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00298123520118160017 Embargos a Execução. Apelante: Município de Maringá. Advogado: Haroldo Camargo Barbosa, Giovani Brancaglião de Jesus, Marcos Alves Veras Nogueira. Apelado: brasil telecom sa. Advogado: Sandra Regina Rodrigues. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Revisor: Des. Lauro Laertes de Oliveira
208º Processo 1070109-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00307341720138160014 Mandado de Segurança. Agravante: Badressa Participações e Incoporações Ltda.. Advogado: Raquel Mercedes Motta, Alifrancy Pussi Farias Accorsi, Glauciane Leonel Alves. Agravado: Secretário de Fazenda do Município de Londrina. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho

209º Processo 1057451-1 Apelação Cível
Comarca: Castro. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00003859520018160064 Execução Fiscal. Apelante: Municipio de Castro Estado do Parana. Advogado: Juliana Goltz. Apelado: Joselia A M dos Santos. Advogado: Risonildes de Jesus Pinheiro. Distribuição por Prevenção em 27/05/2013. Relator: Des. Dimas Ortêncio de Melo

210º Processo 1058258-4 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00081439620108160004 Declaratória. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Paulo Roberto Ferreira Motta. Apelado: Cassian Roberto Ferreira da Silva. Advogado: José Roberto Martins. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Dimas Ortêncio de Melo. Revisor: Des. Paulo Habith

211º Processo 1058700-3 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00012913420038160026 Execução Fiscal. Apelante: Município de Campo Largo. Advogado: Raphael Marcondes Karan. Apelado: Vitório Christen. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Dimas Ortêncio de Melo

212º Processo 1059280-0 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00013181720038160026 Execução Fiscal. Apelante: Município de Campo Largo. Advogado: Raphael Marcondes Karan. Apelado: Theodorico Felippe Filho. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. Dimas Ortêncio de Melo

213º Processo 1060259-2 Apelação Cível
Comarca: Bela Vista do Paraíso. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00002345520078160053 Reclamatória Trabalhista. Apelante: Ivone Gabriel Pinto. Advogado: José Agenor Gonçalves de Mello. Apelado: Município de Alvorada do Sul. Advogado: Ricardo Bazone da Silva. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Dimas Ortêncio de Melo. Revisor: Des. Paulo Habith

214º Processo 1060535-7 Apelação Cível
Comarca: Guaratuba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00011610820108160088 Execução Fiscal. Apelante: Municipio de Guaratuba. Advogado: Jean Colbert Dias, Thiago Augustus Simoni Macias Montoro. Apelado: Carlos Heller, Carlos Alexandre Gruber de Castro. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Dimas Ortêncio de Melo

215º Processo 1061053-4 Apelação Cível
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00161778420078160030 Anulatória. Apelante: Rainaldo Pimentel da Silva, Ines Lukacheski da Silva. Advogado: Munir Kassem Hamdan. Apelado (1): Estado do Paraná. Advogado: Letícia Maria Detoni. Apelado (2): Maria Helena Giusmin. Advogado: Fabiana Carolina Galeazzi. Distribuição por Prevenção em 27/05/2013. Relator: Des. Dimas Ortêncio de Melo

216º Processo 1061124-8 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 00221267420068160014 Declaratória. Apelante: Ederaldo Soares, Edson Rossi. Advogado: Ederaldo Soares, Mauro Zarpelão. Apelado: Município de Londrina. Advogado: José Roberto Reale. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Dimas Ortêncio de Melo. Revisor: Des. Paulo Habith

217º Processo 1061659-6 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00048470320098160004 Execução. Apelante: Municipio de Curitiba. Advogado: Carolina Gonçalves Santos. Apelado: Companhia Paranaense de Energia - COPEL. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. Dimas Ortêncio de Melo

218º Processo 1061807-2 Apelação Cível
Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00066965520118160031 Execução Fiscal. Apelante: Municipio de Guarapuava. Advogado: Alisson do Nascimento Adão. Apelado: Maria das Graças de Jesus. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Dimas Ortêncio de Melo

219º Processo 1062350-2 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00024537520128160179 Declaratória. Apelante (1): Estado do Paraná. Advogado: Jacinto Nelson de Miranda Coutinho. Apelante (2): Marcos José Santos de Souza. Advogado: José Roberto Martins. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Dimas Ortêncio de Melo. Revisor: Des. Paulo Habith

220º Processo 1063368-8 Reexame Necessário
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Regional de Cambé. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00042122620108160056 Cobrança. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Aparecida de Fatima Cogo dos Santos. Advogado: Alexandre Hauly Camargo, Álvaro Augusto Costa Nunes. Réu: Municipio de Cambe. Advogado: Eduardo Fernando Lachimia, José Antônio Faustino de Carvalho Andrade Neto. Distribuição por Prevenção em 28/05/2013. Relator: Des. Dimas Ortêncio de Melo. Revisor: Des. Paulo Habith

221º Processo 1063931-1 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00023463120128160179 Declaratória. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: José Anacleto Abduch Santos. Apelado: Jorge Luiz da Silva Matos. Advogado: José Roberto Martins. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Dimas Ortêncio de Melo. Revisor: Des. Paulo Habith

222º Processo 1064160-6 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00097634620108160004 Declaratória. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Marco Antônio Lima Berberi. Apelado: Valcirio Tomiello. Advogado: Milton Miró Vernalha Filho, Priscila Wallbach Silva, Naoto Yamasaki. Distribuição por Prevenção em 28/05/2013. Relator: Des. Dimas Ortêncio de Melo. Revisor: Des. Paulo Habith

223º Processo 1064317-5 Apelação Cível
Comarca: Guaratuba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00178737320108160088 Execução Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Município de Guaratuba. Advogado: Thiago Augustus Simoni Macias Montoro, Jean Colbert Dias. Apelado: Renato Marin. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Dimas Ortêncio de Melo

224º Processo 1064326-4 Apelação Cível
Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00069693420118160031 Executivo Fiscal. Apelante: Município de Guarapuava. Advogado: Alisson do Nascimento Adão, Luciana Ribas Martins. Apelado: Chao Tsu Wai. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Dimas Ortêncio de Melo

225º Processo 1064380-8 Apelação Cível
Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00013372720118160031 Executivo Fiscal. Apelante: Município de Guarapuava. Advogado: Alisson do Nascimento Adão, Luciana Ribas Martins. Apelado: Carlos Leopoldo Durski Silva. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. Dimas Ortêncio de Melo

226º Processo 1065642-7 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00467663420128160014 Declaratória. Apelante: Claudiney Guerra Reys. Advogado: Luiz Carlos Delfino. Apelado: Município de Londrina. Advogado: Fábio César Teixeira. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Dimas Ortêncio de Melo

227º Processo 1070016-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00012487420138160179 Cobrança. Agravante: Antônio Dias Nunes. Advogado: Fábio Barrozo Pullin de Araújo, Paola de Almeida Petris, Vitor Yassuhiko Kuwabara. Agravado: Estado do Paraná. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Dimas Ortêncio de Melo

228º Processo 1070083-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00338970520138160014 Cobrança. Agravante: Adilson Moya. Advogado: Maria Fernanda Figueira Rossi Ticianelli. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Dimas Ortêncio de Melo

229º Processo 1072966-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00232903020138160014 Execução Fiscal. Agravante: Município de Londrina. Advogado: André Fustaino Costa. Agravado: Edgar Bento. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. Dimas Ortêncio de Melo

230º Processo 1057352-3 Apelação Cível
Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00181410820088160021 Embargos a Execução. Apelante: Auto Posto Fox Ltda. Advogado: Salazar Barreiros Júnior, Adriane Nogueira Fauth. Apelado: Fazenda Publica do Município de Cascavel. Advogado: Andréa Malucelli. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Rabello Filho

231º Processo 1057847-7 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 00228881720118160014 Declaratória. Remetente: Juiz de Direito. Apelante (1): Protenge Engenharia de Projetos e Obras Ltda. Advogado: Rodrigo Alves Abreu, Marcela Sayão. Apelante (2): Município de Londrina. Advogado: Fábio César Teixeira. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Rabello Filho. Revisor: Des. Dimas Ortêncio de Melo

232º Processo 1058085-1 Apelação Cível
Comarca: Dois Vizinhos. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00011409320098160079 Indenização. Apelante: Ana de Souza, Claudemar de Souza, Claudia de Souza. Advogado: Cláudia Zippin Ferri, Sílvia Lara Duarte Pagnoncelli. Apelado: Municípios de dois Vizinhos. Advogado: Nilso Luiz Fernandes. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Rabello Filho. Revisor: Des. Dimas Ortêncio de Melo

233º Processo 1058678-6 Apelação Cível
Comarca: Guaratuba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00033748420108160088 Execução Fiscal. Apelante: Município de Guaratuba. Advogado: Thiago Augustus Simoni Macias Montoro, Jean Colbert Dias. Apelado: Constante Eugênio Fruet. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Rabello Filho

234º Processo 1059332-9 Apelação Cível
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00212962120108160030 Execução Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Letícia Maria Detoni. Apelado: Brt Distribuidora de Alimentos Ltda. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Rabello Filho

235º Processo 1060203-0 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Regional de Cambé. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00022142820078160056 Declaratória. Apelante: Município de Cambé. Advogado: Eduardo Fernando Lachimia, Elisabete Nehrke.

Apelado: Jorge de Brito. Advogado: Pedro Augusto Bueno. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. Rabello Filho. Revisor: Des. Dimas Ortêncio de Melo

236º Processo 1061468-5 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00281191620118160017 Embargos a Execução. Apelante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Alberto Rodrigues Alves, Ana Lucia Rodrigues Lima, Amanda Ferreira Silveira, João Alberto Nieckars da Silva, Maria Olívia Ferreira Silveira, Sandra Regina Rodrigues. Apelado: Fazenda Publica do Municipio de Maringa. Advogado: César Augusto Coradini Martins. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Rabello Filho

237º Processo 1061721-7 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00295338820118160004 Execução Fiscal. Apelante: Municipio de Curitiba. Advogado: Eliane Cristina Rossi Chevalier. Apelado: Ernest & Youg Auditores Independentes S.s. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. Rabello Filho

238º Processo 1062937-9 Apelação Cível
Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00036615820118160170 Execução Fiscal. Apelante: Municipio de Toledo. Advogado: Luiz Fernando Palma. Apelado: Egidio Ferrandin (maior de 60 anos). Advogado: Janice Maria Longhi Giotto. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Rabello Filho

239º Processo 1063689-2 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00024979420128160179 Declaratória. Apelante (1): Estado do Paraná. Advogado: Yeda Vargas Rivabem Bonilha. Apelante (2): Paraná Previdência. Advogado: Antônio Roberto Monteiro de Oliveira. Apelado: Antônio José Lino Marcon. Advogado: Naoto Yamasaki, Priscila Wallbach Silva, Milton Miró Vernalha Filho. Remetente: Juiz de Direito. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Rabello Filho. Revisor: Des. Dimas Ortêncio de Melo

240º Processo 1063901-3 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00036896220128160179 Cobrança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Roberto Nunes de Lima Filho, Jacinto Nelson de Miranda Coutinho. Apelado: Diego Antônio Alves. Advogado: Adauto Pinto da Silva. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Rabello Filho. Revisor: Des. Dimas Ortêncio de Melo

241º Processo 1064145-9 Apelação Cível
Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00013399420118160031 Execução Fiscal. Apelante: Município de Guarapuava. Advogado: Alisson do Nascimento Adão, Luciana Ribas Martins. Apelado: Araci Dalles Carbonar. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Rabello Filho

242º Processo 1064299-2 Apelação Cível
Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00046595520118160031 Executivo Fiscal. Apelante: Município de Guarapuava. Advogado: Alisson do Nascimento Adão, Luciana Ribas Martins. Apelado: Janos Kreisz. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. Rabello Filho

243º Processo 1064356-2 Apelação Cível
Comarca: Guaratuba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00034008220108160088 Execução Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Município de Guaratuba. Advogado: Thiago Augustus Simoni Macias Montoro, Jean Colbert Dias. Apelado: Constante Eugênio Fruet. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Rabello Filho

244º Processo 1064363-7 Apelação Cível
Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00045833120118160031 Executivo Fiscal. Apelante: Município de Guarapuava. Advogado: Alisson do Nascimento Adão, Luciana Ribas Martins. Apelado: Rede Ferroviaria Federal SA. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. Rabello Filho

245º Processo 1064487-2 Apelação Cível
Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00084520220118160031 Executivo Fiscal. Apelante: Município de Guarapuava. Advogado: Alisson do Nascimento Adão, Luciana Ribas Martins. Apelado: Paulo Cezar Gomes Otto. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Rabello Filho

246º Processo 1066991-9 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00105899620118160017 Anulatória de Lançamento de Tributos. Apelante: Play Master Diversões Promoções e Empreendimentos Ltda. Advogado: Raquel Mercedes Motta. Apelado: Município de Maringá. Advogado: Jean Carlos Marques Silva. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Rabello Filho. Revisor: Des. Dimas Ortêncio de Melo

247º Processo 1072110-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Cascavel. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00079381120138160021 Cobrança. Agravante: Sérgio Bond Reis. Advogado: Sergio Bond Reis. Agravado: Estado do Paraná. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Rabello Filho

248º Processo 1058328-1 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00012096620048160026 Executivo Fiscal. Apelante: Município de Campo Largo. Advogado: Raphael Marcondes Karan. Apelado: Luiz G. N. Pacheco. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Paulo Habith. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Hammerschmidt

249º Processo 1058464-2 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00007668620028160026 Executivo Fiscal. Apelante: Município de Campo Largo. Advogado: Raphael Marcondes Karan. Apelado: Cleverson Gomes. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Paulo Habith. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Hammerschmidt. Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

250º Processo 1058971-2 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Regional de Cambé. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00010237920068160056 Execução Fiscal. Apelante: Município de Cambé. Advogado: Eduardo Fernando Lachimia, Elisabete Nehrke. Apelado: Jurema Gomes Neghin. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Paulo Habith. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Hammerschmidt

251º Processo 1059009-5 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00011958220048160026 Executivo Fiscal. Apelante: Município de Campo Largo. Advogado: Raphael Marcondes Karan. Apelado: Mihaly Tomas. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Paulo Habith. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Hammerschmidt

252º Processo 1059299-9 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00012381920048160026 Execução Fiscal. Apelante: Município de Campo Largo. Advogado: Raphael Marcondes Karan. Apelado: A Z Imóveis Ltda. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Paulo Habith. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Hammerschmidt

253º Processo 1060333-3 Apelação Cível
Comarca: Bandeirantes. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00018108720108160050 Declaratória. Apelante: Priscila Volpato Oliveira Pontes. Advogado: Anderson Herance. Apelado: Municipio de Bandeirantes. Distribuição por Prevenção em 29/05/2013. Relator: Des. Paulo Habith. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Hammerschmidt. Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

254º Processo 1060559-7 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Apucarana. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00091731220118160044 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Prefeito do Município de Apucarana. Advogado: Lilian Elizabeth Gruszka, Rubens Henrique de França. Apelado: Constroeste Construtora e Participações Ltda. Advogado: Roberto Umekita de F. Henrique, César de Souza. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. Paulo Habith. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Hammerschmidt. Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

255º Processo 1061736-8 Apelação Cível
Comarca: Cruzeiro do Oeste. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00023952920088160077 Indenização. Apelante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - DER. Advogado: Maria Lúcia Sanches Foltran. Apelado: Valdomiro Baravieira. Advogado: Márcio Francischini. Distribuição por Prevenção em 27/05/2013. Relator: Des. Paulo Habith. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Hammerschmidt. Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

256º Processo 1061783-7 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00000401819838160014 Executivo Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Adriana Zilio Maximiano. Apelado: Dicafe Coml Exportadora do Café Ltda, Gilberto Aparecido Ribas. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Paulo Habith. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Hammerschmidt

257º Processo 1061817-8 Apelação Cível
Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00066628020118160031 Execução Fiscal. Apelante: Municipio de Guarapuava. Advogado: Luciana Ribas Martins, Alisson do Nascimento Adão. Apelado: Olivio Martins e Cia Ltda. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Paulo Habith. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Hammerschmidt

258º Processo 1062332-4 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Rio Branco do Sul. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00023978020088160147 Cobrança. Apelante: Construtora Mogno Ltda. Advogado: Felipe Barrionuevo Costa. Apelado: Município de Itaperuçu. Advogado: Ozimo Costa Pereira. Distribuição por Prevenção em 27/05/2013. Relator: Des. Paulo Habith. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Hammerschmidt. Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

259º Processo 1063625-8 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00093834720118160017 Execução Fiscal. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Roberto Alexandre Hayami Miranda. Apelado: Luffas Indústria de Esponjas Vegetais Ltda. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Paulo Habith. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Hammerschmidt

260º Processo 1063651-8 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00172430220118160017 Embargos a Execução. Apelante: Ariovaldo Costa Paulo e Cia Ltda. Advogado: Cerino Lorenzetti, Márcio Rodrigo Frizzo, Márcio Luiz Blazius. Apelado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Joaquim Mariano Paes de Carvalho Neto. Distribuição por Prevenção

em 28/05/2013. Relator: Des. Paulo Habith. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Hammerschmidt

261º Processo 1063839-2 Apelação Cível
Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00040819220118160031 Execução Fiscal. Apelante: Municipio de Guarapuava. Advogado: Alisson do Nascimento Adão. Apelado: Cirene de Oliveira. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Paulo Habith. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Hammerschmidt

262º Processo 1064591-1 Apelação Cível
Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00016829020118160031 Executivo Fiscal. Apelante: Município de Guarapuava. Advogado: Alisson do Nascimento Adão, Luciana Ribas Martins, Luciana Ribas Martins. Apelado: Natalia Lemos de Oliveira. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Paulo Habith. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Hammerschmidt

263º Processo 1065462-9 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00144668720118160035 Ordinária. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Ana Cecília dos Santos Simões. Apelado: Lisimar Valverde Pereira, Leuremar Anderson Talamini. Advogado: Lisimar Valverde Pereira. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Paulo Habith. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Hammerschmidt

264º Processo 1070024-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 199900000164 Execução Fiscal. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Juliana Nunes de Santana. Agravado (1): Rosângela Pavoni José Pedro. Advogado: Fabíola Pavoni José Pedro, Nelson Junki Lee, André Luis Agner Machado Martins. Agravado (2): Lanteka Indústria e Comércio de Plasticos Ltda. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Paulo Habith. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Hammerschmidt

265º Processo 1072138-9 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00322178320118160004 Embargos a Arrematação. Apelante (1): Ak6 - Empreendimentos Imobiliários Ltda. Advogado: Alexandre Bilieri, Fernanda de Melo, Tatiana Schmidt Manzochi. Apelante (2): Cotec Administração e Participações Ltda.. Advogado: Andrea Sabbaga de Melo, Thomé Sabbag Neto, Manoel Caetano Ferreira Filho. Apelante (3): Município de Curitiba. Advogado: Ana Beatriz Balan Villela. Apelado (1): Cotec Administraçaõ e Participações Ltda.. Advogado: Andrea Sabbaga de Melo, Thomé Sabbag Neto, Manoel Caetano Ferreira Filho. Apelado (2): Municípo de Curitiba. Advogado: Ana Beatriz Balan Villela. Apelado (3): Msm Incorporação de Emreendimentos Imobiliários Ltda, Leandro Knopfholz, Ak6 Empreendimentos Imobiliários Ltda. Advogado: Tatiana Schmidt Manzochi, Alexandre Bilieri, Fernanda de Melo. Distribuição por Prevenção em 29/05/2013. Relator: Des. Paulo Habith. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Hammerschmidt. Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

266º Processo 1072189-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00011785720138160179 Cobrança. Agravante: Gerson Emílio Schiller. Advogado: Fábio Barrozo Pullin de Araújo, Paola de Almeida Petris, Vitor Yassuhiko Kuwabara. Agravado: Estado do Paraná. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Paulo Habith. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Hammerschmidt

267º Processo 1058253-9 Apelação Cível
Comarca: Guaratuba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00033765420108160088 Execução Fiscal. Apelante: Município de Guaratuba. Advogado: Thiago Augustus Simoni Macias Montoro, Jean Colbert Dias. Apelado: Constante Eugênio Fruet. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli

268º Processo 1058376-7 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00026386120098160004 Ordinária. Apelante: Dicesar Luiz Medula. Advogado: Júlio César Subtil de Almeida. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Emanuel de Andrade Barbosa. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Revisor: Des. Rabello Filho

269º Processo 1058680-6 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00007581220028160026 Execução Fiscal. Apelante: Município de Campo Largo. Advogado: Raphael Marcondes Karan. Apelado: Frijonan e Cia Ltda. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli

270º Processo 1058887-5 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00011870820048160026 Executivo Fiscal. Apelante: Município de Campo Largo. Advogado: Raphael Marcondes Karan. Apelado: Aroldo Riska. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli

271º Processo 1059116-5 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00176179120108160004 Declaratória. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Marco Antônio Lima Berberi. Apelado: Daniel Paim. Advogado: José Roberto Martins. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Revisor: Des. Rabello Filho

272º Processo 1059184-3 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00013173220038160026 Execução Fiscal. Apelante: Municipio de Campo Largo. Advogado: Raphael Marcondes Karan. Apelado: Borges Comercio de Sacarias Ltda.. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli

273º Processo 1059264-6 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00013139220038160026 Execução Fiscal. Apelante: Município de Campo Largo. Advogado: Raphael Marcondes Karan. Apelado: Vivian C. Prcides Ferreira. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli

274º Processo 1060394-6 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Palmital. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00003852820098160125 Indenização. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Catarina Aparecida da Silva, Juarez da Silva de Souza, Francieli Aparecida de Souza. Advogado: Willian Cleber Zolandeck. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Mariana Cristina Bartnack Roderjan. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Revisor: Des. Rabello Filho

275º Processo 1061748-8 Apelação Cível
Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00013039120088160052 Execução Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Clifford Guilherme Dal Pozzo Yugue. Apelado: Ademar Guimarães da Silva. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli

276º Processo 1061938-2 Apelação Cível
Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00064522920118160031 Execução Fiscal. Apelante: Municipio de Guarapuava. Advogado: Alisson do Nascimento Adão. Apelado: Marta Wisniewski Cavanhol. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli

277º Processo 1063502-0 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00019395920118160179 Ordinária. Apelante: Arxibani Rodrigues Moncorvo. Advogado: Arxibani Rodrigues Moncorvo. Apelado (1): Auto Socorro Removcar. Advogado: José Henrique Paiva de Carvalho. Apelado (2): Município de Curitiba. Advogado: Djalma Antônio Müller Garcia. Apelado (3): Urbs - Urbanização de Curitiba SA. Advogado: Ivo Petry Macier Neto. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli

278º Processo 1063690-5 Apelação Cível
Comarca: Cascavel. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00161023320118160021 Ordinária. Apelante: Município de Cascavel. Advogado: Jaime Mariano. Apelado: Sandro Sílvio Nogueira. Advogado: Shirley Nunes. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Revisor: Des. Rabello Filho

279º Processo 1063884-7 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00055629720128160179 Declaratória. Apelante: Nelson Rosa da Silva. Advogado: José Carlos Ferreira. Apelado: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - Der. Advogado: Edson Luiz Amaral. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Revisor: Des. Rabello Filho

280º Processo 1064238-9 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00106289320118160017 Execução Fiscal. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Fabiana Yamaoka Frare. Apelado: Rodolfo José Propst. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli

281º Processo 1064250-5 Apelação Cível
Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00016707620118160031 Executivo Fiscal. Apelante: Município de Guarapuava. Advogado: Alisson do Nascimento Adão, Luciana Ribas Martins. Apelado: Espólio de Durval Alves da Cruz. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli

282º Processo 1064419-4 Apelação Cível
Comarca: Guaratuba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00034362720108160088 Execução Fiscal. Apelante: Municipio de Guaratuba. Advogado: Thiago Augustus Simoni Macias Montoro, Jean Colbert Dias. Apelado: Constante Eugênio Fruet. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli

283º Processo 1064420-7 Apelação Cível
Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00009268120118160031 Executivo Fiscal. Apelante: Município de Guarapuava. Advogado: Alisson do Nascimento Adão, Luciana Ribas Martins. Apelado: Antonio Maikot. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli

284º Processo 1064505-5 Apelação Cível
Comarca: Guaratuba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00047812820108160088 Execução Fiscal. Apelante: Município de Guaratuba. Advogado: Thiago Augustus Simoni Macias Montoro, Jean Colbert Dias. Apelado: Constante Eugênio Fruet. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli

285º Processo 1064574-0 Apelação Cível
Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00028486020118160031 Executivo Fiscal. Apelante: Município de Guarapuava. Advogado: Alisson do Nascimento Adão, Luciana Ribas Martins. Apelado: Mario

Teruo Hamada. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli

286º Processo 1070056-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00012001820138160179 Cobrança. Agravante: Almir Cesar da Silva. Advogado: Fábio Barrozo Pullin de Araújo, Paola de Almeida Petris, Vitor Yassuhiko Kuwabara. Agravado: Estado do Paraná. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli

287º Processo 1070938-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Grandes Rios. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200700000010 Execução Fiscal. Agravante: Arildo Brito Simões. Advogado: Luís Gustavo Ferreira Ribeiro Lopes. Agravado: Município de Rosário do Ivaí. Advogado: Fábio Salomão da Costa Matos. Distribuição por Prevenção em 27/05/2013. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli

288º Processo 1073009-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00232886020138160014 Execução Fiscal. Agravante: Município de Londrina. Advogado: André Fustaino Costa. Agravado: José Firmino dos Santos. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli

289º Processo 1057250-4 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00012113620048160026 Execução Fiscal. Apelante: Município de Campo Largo. Advogado: Raphael Marcondes Karan. Apelado: Maria da Klemtz, Emílio Klemtz. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

290º Processo 1057762-9 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00007512020028160026 Execução Fiscal. Apelante: Município de Campo Largo. Advogado: Raphael Marcondes Karan. Apelado: José Eugênio Zeni. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

291º Processo 1058337-0 Apelação Cível
Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00005581920058160052 Execução Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Clifford Guilherme Dal Pozzo Yugue, Eduardo Augusto Costa Silva, Carlos Eduardo Rangel Xavier. Apelado: Lamptan do Brasil Ltda. Distribuição por Prevenção em 27/05/2013. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

292º Processo 1058834-4 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00012451120048160026 Executivo Fiscal. Apelante: Município de Campo Largo. Advogado: Raphael Marcondes Karan. Apelado: Paulo Tadeu Poli. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

293º Processo 1059058-8 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00013208420038160026 Execução Fiscal. Apelante: Município de Campo Largo. Advogado: Raphael Marcondes Karan. Apelado: Presser Tratores e Peças Ltda.. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

294º Processo 1059290-6 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00011975220048160026 Executivo Fiscal. Apelante: Município de Campo Largo. Advogado: Raphael Marcondes Karan. Apelado: Marcelo a. Weber. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

295º Processo 1059417-7 Apelação Cível
Comarca: Santa Helena. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00024464420108160150 Embargos do Devedor. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Rodolfo Raiçal Couto. Apelado: Luis Alberto Otero Valiente. Advogado: Hudson Ferreira D'Angelo. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Revisor: Des. Vicente Del Prete Misurelli

296º Processo 1059704-5 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00237675420118160004 Cobrança. Apelante: Lorizete Aparecida de Andrade Alliana. Advogado: José Valter Rodrigues. Apelado: Estado do Parana. Advogado: Eroulths Cortiano Junior. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Revisor: Des. Vicente Del Prete Misurelli

297º Processo 1060467-4 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Regional de Ibiporã. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00013259820098160090 Provimento de Cargo. Apelante: Ângela Cristina de Oliveira Negrão, Aléia Domiciano Pedro, Débora Batista de Lima Borges, Elaine Aparecida Alcântara, Gracielle Mirlene Casú da Silva, João Maria Alves, Jocélia Maria Gâmbaro Tesser, Juraci Mariano Pereira, Mara Helena Rodrigues Paraizo, Maria Aparecida Leiva de Faria, Maria Aparecida Tirado dos Santos, Maria da Graça Keller Botti, Paulo Ribeiro, Ronaldo Lessa da Silva, Rosangela Mara de Lima Freitas, Rosemar Aparecida Pedro Jorge, Sonia Regina Martins Alves, Sueli Mara de Oliveira, Tereza Maria de Queiroz Neiva, Valéria Borges Breda, Vanda Aparecida Dias da Silva. Advogado: Maria Rosângela Pacheco. Apelado: Município de Ibiporã. Advogado: João Carlos Lima Santini, Karina Ayumi Tanno. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Revisor: Des. Vicente Del Prete Misurelli

298º Processo 1060633-8 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00023623120048160028 Indenização. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Ana Elisa Perez Souza, Camila Kochanowski Simão. Rec.Adesivo: Donizete Dias. Advogado: Raquel Regina Bento Farah. Apelado (1): Euler José Triani, Edson Ricardo de Assis. Advogado: Manoel Ângelo Antunes Voitechen. Apelado (2): Donizete Dias. Advogado: Raquel Regina Bento Farah. Apelado (3): Estado do Paraná. Advogado: Ana Elisa Perez Souza, Camila Kochanowski Simão. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Revisor: Des. Vicente Del Prete Misurelli

299º Processo 1061108-4 Apelação Cível
Comarca: Cianorte. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00040679620088160069 Execução Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Guilherme Henrique Hamada. Apelado: Augusto José Domingues Neto, Sheila E.p. e Cia Ltda, Sheila Eurides Pio. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

300º Processo 1061555-3 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00118061920118160004 Execução Fiscal. Apelante: Municipio de Curitiba. Advogado: Eliane Cristina Rossi Chevalier. Apelado: Wagner Soeiro Pagnan. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

301º Processo 1064034-1 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00003448820128160179 Declaratória. Apelante: Longen Engenharia S/s Ltda. Advogado: Leonardo Cumin Carignano. Apelado: Município de Curitiba. Advogado: Eliane Cristina Rossi Chevalier. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Revisor: Des. Vicente Del Prete Misurelli

302º Processo 1064097-8 Apelação Cível
Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00112899420108160021 Anulatória. Apelante: Hsbc Bank Brasil Sa Banco Multiplo. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Maria Lúcia Lins Conceição de Medeiros. Rec.Adesivo: Município de Cascavel. Advogado: Adolfo José Francioli Celinski. Apelado (1): Município de Cascavel. Advogado: Adolfo José Francioli Celinski. Apelado (2): Hsbc Bank Brasil Sa Banco Multiplo. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Maria Lúcia Lins Conceição de Medeiros. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

303º Processo 1064166-8 Apelação Cível
Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00009129720118160031 Execução Fiscal. Apelante: Município de Guarapuava. Advogado: Alisson do Nascimento Adão, Luciana Ribas Martins. Apelado: Joair Marcondes Pereira. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

304º Processo 1065877-0 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 00177382120128160014 Declaratória. Apelante: Francisca Coelho da Silva. Advogado: Sidnea da Costa Lima, Maurílio Cavalheiro Neto, Edemar Hanusch. Apelado: Universidade Estadual de Londrina. Advogado: Marinete Violin. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Revisor: Des. Vicente Del Prete Misurelli

305º Processo 1066290-7 Apelação Cível
Comarca: Ibaiti. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00017697120088160089 Embargos a Execução. Apelante (1): Abn Amro Arrendamento Mercantil Sa. Advogado: Nelson Souza Neto, Luiz Alfredo Boareto. Apelante (2): Municipio de Ibaiti. Advogado: Fernando Cezar Vernalha Guimarães, Luiz Fernando Casagrande Pereira. Apelado (1): Municipio de Ibaiti. Advogado: Luiz Fernando Casagrande Pereira, Fernando Cezar Vernalha Guimarães. Apelado (2): Abn Amro Arrendamento Mercantil Sa. Advogado: Roberto Catalano Botelho Ferraz, Nelson Souza Neto, Luiz Alfredo Boareto. Distribuição por Prevenção em 27/05/2013. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Revisor: Des. Vicente Del Prete Misurelli

306º Processo 1070377-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00338997220138160014 Cobrança. Agravante: Emerson Bonora. Advogado: Maria Fernanda Figueira Rossi Ticianelli. Agravado: Estado do Paraná. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

307º Processo 1070600-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Execuções Fiscais Municipais (44ª Vara Cível). Ação Originária: 00001737920138160185 Execução Fiscal. Agravante: Município de Curitiba. Advogado: Eliane Cristina Rossi Chevalier, Ana Beatriz Balan Villela, Eros Sowinski. Agravado: Pampapar Sa Serviços de Telecomunicações e Eletricidade. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

308º Processo 1071720-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00020199220138160004 Ação de Devolução. Agravante: Arivonil Colucci de Monte Arrais. Advogado: Andréa Fernandes Araújo. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

309º Processo 1072289-1 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária:

00060584020108160004 Embargos a Execução. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Felipe Barreto Frias. Apelado: Norival Gomercindo Stevanato, Antônio Braz Tore Casado, Wirley Julieta de Sá Bernardi, Valdecir Teixeira, Nadir Aparecida Rodrigues, Mauri José Castelani, José Aparecido Borges, Hugo Paim Neto, Elizabete Batista da Silva, Cleuza Bortoto Bandeira, Aparecida Morgado Ferreira. Advogado: Rogério Calazans da Silva, Adriano Marcos Marcon. Distribuição por Prevenção em 29/05/2013. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Revisor: Des. Vicente Del Prete Misurelli

310º Processo 1072369-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00002107920128160173 Execução de Título Judicial. Agravante: Município de Umuarama. Advogado: Marcelo Gomes do Vale, Vanessa Polido Deliberador Afonso, Carolina Cicote, Roberto Dias Zoccal, Regiane Aci do Nascimento. Agravado: Erasmo Gomes dos Santos, Otácilio Clemente da Silva. Advogado: Robson Meira dos Santos. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

_____ 4ª Câmara Cível _____

311º Processo 1057282-6 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00021887320128160179 Mandado de Segurança. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Paulo Sérgio Rosso. Apelado: Paulo Alexandre Alves. Advogado: Airton Paulo Costa. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Revisor: Des. Guido Döbeli

312º Processo 1057414-8 Apelação Cível
Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00020099520108160087 Indenização. Apelante: Municipio de Guaraniaçu. Advogado: Vinicius Antônio Gaffuri. Apelado: Fernanda Albertoni Funez. Advogado: Benjamim de Bastiani. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Revisor: Des. Guido Döbeli

313º Processo 1058226-2 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00171034120108160004 Obrigação de não Fazer. Apelante: Marcos Bonatti. Advogado: Claudete de Fátima Albino. Apelado: Município de Curitiba. Advogado: Simone Kohler. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Revisor: Des. Guido Döbeli

314º Processo 1058469-7 Apelação Cível
Comarca: Alto Piquiri. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00006779720118160042 Mandado de Segurança. Apelante: Industrias Reunidas Octaviano Duarte Sa. Advogado: Nilson Roberto Custódio. Apelado: Prefeito Municipal de Alto Piquiri, Mesa Diretora da Camara Municipal Camara de Vereadores de Alto Piquiri. Advogado: Marta Richter Cabral. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Revisor: Des. Guido Döbeli

315º Processo 1059387-4 Apelação Cível
Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00058425520118160130 Embargos a Execução. Apelante: Kls Associados Ltda. Advogado: Edemilson Koji Motoda. Apelado: Município de Paranavaí. Advogado: Gilson José dos Santos. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Revisor: Des. Guido Döbeli

316º Processo 1060166-2 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00290667920118160014 Nulidade de Ato Jurídico. Apelante: Adilson Marcos de Morais. Advogado: Irene de Fátima Hummel. Apelado: Companhia de Saneamento do Parana Sanepar. Advogado: Maurici Antonio Ruy. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Revisor: Des. Guido Döbeli

317º Processo 1060659-2 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Regional de Ibiporã. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00031873620118160090 Ação Civil Pública. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Cibelle Diana Mapelli Corral Bóia. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Revisor: Des. Guido Döbeli

318º Processo 1061143-3 Apelação Cível
Comarca: Apucarana. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00007484520018160044 Responsabilidade Civil. Apelante: José Domingos Scarpelini. Advogado: Luiz Fernando Casagrande Pereira, Gustavo Bonini Guedes. Apelado: Município de Apucarana. Advogado: Lilian Elizabeth Gruszka, Rubens Henrique de França, Juliana Aparecida Cattarin. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Revisor: Des. Guido Döbeli

319º Processo 1061222-9 Reexame Necessário
Comarca: Cruzeiro do Oeste. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00026140820098160077 Ação Popular. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Noe Caldeira Brant. Advogado: Alcides Floro de Oliveira. Réu: Município de Tapejara. Advogado: Márcio Francischini. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Revisor: Des. Guido Döbeli

320º Processo 1062147-5 Apelação Cível
Comarca: Medianeira. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00043079620128160117 Ação Civil Pública. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Paulo Roberto Adão Filho. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Interessado: Milton Pommer (Representado(a)). Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Revisor: Des. Guido Döbeli

321º Processo 1063218-3 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00005881720128160179 Declaratória. Apelante: Luzia Maria Tavian Gobetti. Advogado: Luís Anselmo Arruda Garcia. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Flávio Rosendo dos Santos. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Revisor: Des. Guido Döbeli

322º Processo 1063575-3 Apelação Cível
Comarca: Guarapuava. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00053486520128160031 Mandado de Segurança. Apelante: Municipio de Guarapuava. Advogado: Alisson do Nascimento Adão, João Daniel Andrade de Paula. Apelado: Pedro Denck Bonfim. Advogado: Luiz Roberto Falcão. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Desª Regina Afonso Portes

323º Processo 1063606-3 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00002894020128160179 Declaratória. Apelante (1): Dayane Karoline Bonette Andreta. Advogado: Leonardo Ardenghi de Carvalho, Rubens Pereira de Carvalho. Apelante (2): Estado do Paraná. Advogado: Paulo Sérgio Rosso. Apelado (1): Estado do Paraná. Advogado: Paulo Sérgio Rosso. Apelado (2): Dayane Karoline Bonette Andreta. Advogado: Leonardo Ardenghi de Carvalho, Rubens Pereira de Carvalho. Rec.Adesivo: Estado do Paraná. Advogado: Paulo Sérgio Rosso. Apelado (3): Dayane Karoline Bonette Andreta. Advogado: Leonardo Ardenghi de Carvalho, Rubens Pereira de Carvalho. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Revisor: Des. Guido Döbeli

324º Processo 1063717-1 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00032781920128160179 Mandado de Segurança. Apelante: Barbara Xavier de Oliveira. Advogado: Nailor Caetano da Silva. Apelado: Secretaria Municipal de Recursos Humanos do Município de Curitiba/pr. Advogado: Maria Francisca de Almeida Doria Mohr. Interessado: Município de Curitiba/pr. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Revisor: Des. Guido Döbeli

325º Processo 1063732-8 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00051341820128160179 Mandado de Segurança. Apelante: Mirra Manipulação Ltda. Advogado: Flávio Mendes Benincasa. Apelado: Estado do Paraná, Superintendente de Vigilância em Saúde - Sesa-pr. Advogado: Paulo Roberto Moreira Gomes Junior. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Revisor: Des. Guido Döbeli

326º Processo 1070216-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 00316222020128160014 Ação Civil. Agravante: Universidade Estadual de Londrina. Advogado: Marinete Violin, Hamilton Antonio de Melo, Renato Tavares Yabe. Agravado: Mazilda Aparecida Benedito. Advogado: Denner Pierro Lourenço, Wilson Lopes da Conceição, Eduardo Vecchia Fernandes. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Desª Regina Afonso Portes

327º Processo 1070437-9 Apelação Cível
Comarca: Paranacity. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00009522120078160128 Ordinária. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Maurício Melo Luize, Pedro Rogério Pinheiro Zunta. Apelado: Elza Aparecida Santini Calzavara (maior de 60 anos). Advogado: Waldur Trentini. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Revisor: Des. Guido Döbeli

328º Processo 1071072-2 Ação Rescisória (Cam)
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 201200002538 Mandado de Segurança. Autor: Marcel Tiago da Silva. Advogado: Everton Divanor Leal de Jesus. Réu: Presidente da Comissão de Concurso Público Para Ingresso Na Polícia Militar do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Revisor: Des. Guido Döbeli

329º Processo 1071805-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00013777920138160179 Mandado de Segurança. Agravante: Fabio da Silva. Advogado: Thais Lara Rastelli Luguizamon, Jairo Luiz Rastelli, Eduardo Schneider Neto. Agravado: Diretor de Pessoal da Polícia Militar do Paraná, Estado do Paraná, Tenente Coronel Presidente do Concurso Público da Polícia Militar do Paraná, Diretor Presidente da Fundação de Apoio À Fafipa. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Desª Regina Afonso Portes

330º Processo 1073352-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Santo Antônio da Platina. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00013074320138160153 Anulatória. Agravante: Kelmen Cristian da Silva. Advogado: Ana Paula Almeida de Souza Kerber. Agravado: Estado do Paraná. Interessado: Presidente do Concurso Para Ingresso Na Carreira de Soldado da Polícia Militar do Paraná. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Desª Regina Afonso Portes

331º Processo 1057195-8 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00003970620118160179 Ordinária. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Rogério Distefano. Apelado: Herculano Bocchi Neto. Advogado: Álan Rene Bauer. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Revisor: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima

332º Processo 1058088-2 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00248539420108160004 Anulatória. Apelante: Itaú Unibanco S/a. Advogado: Luiz

Rodrigues Wambier, Thaís Amoroso Paschoal. Apelado: Município de Curitiba. Advogado: Fernando Almeida de Oliveira. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Revisor: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima

333º Processo 1058233-7 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00089294320108160004 Ordinária. Apelante (1): Estado do Paraná. Advogado: Eroulths Cortiano Junior. Apelante (2): Roberval Gomes Barbosa, Paulo França do Santos. Advogado: Irineu José Peters. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Revisor: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima

334º Processo 1059318-9 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00134192320118160021 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Município de Cascavel. Advogado: Welton de Farias Fogaça. Apelado: Indiana Terezinha Gonçalves Azevedo. Advogado: Donizetti de Oliveira. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Revisor: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima

335º Processo 1060059-2 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00048168020098160004 Embargos a Execução. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Annete Cristina de Andrade Gaio. Apelado: Clemy Class. Advogado: Sérgio Ney Cuéllar Tramujas. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Revisor: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima

336º Processo 1060653-0 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00017918820118160004 Impugnação aos Benefícios de Assistência Judiciária. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Jair Lima Gevaerd Filho. Apelado: Brasreal Administradora de Crédito Ltda, João Ferreira de Faria, Sueli Maria Stefanelli Faria. Advogado: Maria Adriana Pereira. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Revisor: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima

337º Processo 1061001-0 Apelação Cível
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00160163920098160019 Ressarcimento. Apelante: Ponta Grossa Ambiental Sa. Advogado: Vinicius Ludwig Valdez, Dani Leonardo Giacomini. Apelado: Municipio de Ponta Grossa. Advogado: Márcio Henrique Martins de Rezende. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Revisor: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima

338º Processo 1061326-2 Apelação Cível
Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00156193720108160021 Cobrança de Honorários. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Alexandre Barbosa da Silva. Apelado: Paula Andreia Pavón Muños. Advogado: Alysson Sebastião Fogaça de Aguiar. Distribuição por Prevenção em 28/05/2013. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Revisor: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima

339º Processo 1062045-6 Apelação Cível
Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00031934520098160112 Embargos a Execução. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Aline Fernanda Faglioni. Apelado: Moacir José Colombo. Advogado: Moacir José Colombo. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Revisor: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima

340º Processo 1062535-5 Apelação Cível
Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00084038320128160173 Ação Civil Pública. Apelante: Município de Umuarama. Advogado: Patrícia Cristina Américo de Oliveira. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Interessado: Inez Maria da Conceição. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Revisor: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima

341º Processo 1063909-9 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00127271220108160004 Ordinária. Apelante: Horacio Slong. Advogado: Roque Porfírio. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Roberto Nunes de Lima Filho. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Revisor: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima

342º Processo 1064171-9 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00053507620128160179 Mandado de Segurança. Apelante: Vidalcir Pillati & Cia Ltda. Advogado: Edemilso Domingues. Apelado: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - Der. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto

343º Processo 1064647-8 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00010974520128160179 Ação Civil. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Flávio Rosendo dos Santos. Apelado: Cleonice Maria Rosa. Advogado: Generoso Horning Martins. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Revisor: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima

344º Processo 1064657-4 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00010637020128160179 Mandado de Segurança. Apelante: Companhia de Saneamento do Paraná Sanepar. Advogado: Lorena Moro Domingos. Apelado: Cley Carizã Coutinho. Advogado: Ângela Marina Arsego Leite. Distribuição por Prevenção em 27/05/2013. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto

345º Processo 1066878-1 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00023991220128160179 Obrigação de Fazer. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Paulo Roberto Moreira Gomes Junior. Apelado: Maria Tomoe Yoshidome (maior de 60 anos). Advogado: Josiane Fruet Bettini Lupion, Nilce Neide Teixeira de Lima. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Revisor: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima

346º Processo 1069299-2 Apelação Cível
Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00078070220128160173 Ação Civil Pública. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Fernando Augusto Montai Y Lopes. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Interessado: Agenor de Sá (maior de 60 anos). Distribuição por Prevenção em 27/05/2013. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Revisor: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima

347º Processo 1070235-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 00502875520108160014 Ação Civil Pública. Agravante: Ministério Público do Paraná. Advogado: Renato de Lima Castro. Agravado: Antônio Acsemiro Belinati, Gino Azzolini Neto, Wilson Mandelli, Luiz César Auvray Guedes, Eduardo Duarte Ferreira, Kakunen Kyosen, Eduardo Alonso de Oliveira, Lúcia Maria Brandão, Mary Mieko Sogabe Nakagawa, Ivo Marcos de Oliveira Tauil, João Batista de Almeida, Carlos Roberto Flávio, Arion Cruz Santos, Eleonora Lobo Santos, Carlos Lucidório Trindade, Carlos Valério Avais da Rocha, Claudio José Menna Barreto Gomes, Solano da Ros, Cláudia Regina Lima, Daise Malaguido Ponich Silva Pereira, Esteio Engenharia e Aerolevantamentos Sa, Age Assessoria e Serviços Gerais de Engenharia Ltda, Sul Obras Construções e Empreendimentos Ltda, Edificadora Vêneto Ltda, Sistema Design, Arquitetura e Urbanismo Ltda. Advogado: Antônio Carlos de Andrade Vianna, Omar José Baddauy, Cleusa Maria Santos Escantaburlo, Eduardo Duarte Ferreira, Ronaldo Gomes Neves. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto

348º Processo 1070321-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00006112120138160019 Ação Civil Pública. Agravante: Bridgestone do Brasil Indústria e Comércio Ltda. Advogado: Andréa Gomes, Jaqueline Lobo da Rosa, Luiz Fernando H Sant Anna, Camila Biral Vieira da Cunha, Julio Cesar de Oliveira. Agravado: Ministério Público Estadual. Advogado: Honorino Tremea. Interessado: Durval Freitas Trancozo. Advogado: Márcio Fabiano de Araújo, Alexandre Jorge, Marcos Luciano de Araújo. Interessado: Pirelli Pneus Ltda, Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda, Sociedade Michelin de Participação Indústria e Comércio Ltda, Bs Colway Remoldagem de Pneus Ltda. Advogado: Andréa Gomes, Jaqueline Lobo da Rosa, Julio Cesar de Oliveira. Distribuição por Prevenção em 27/05/2013. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto

349º Processo 1070397-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00006112120138160019 Ação Civil Pública. Agravante: Sociedade Michelin de Participações Indústria e Comércio Ltda. Advogado: Andréa Gomes, Jaqueline Lobo da Rosa, Luiz Fernando H Sant Anna, Camila Biral Vieira da Cunha, Julio Cesar de Oliveira. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná. Advogado: Honorino Tremea. Interessado: Durval Freitas Trancozo. Advogado: Cristiane Peixoto Queiroga, Márcio Fabiano de Araújo, Marcos Luciano de Araújo. Interessado: Pirelli Pneu Ltda, Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda, Bridgestone Firestone do Brasil Indústria e Comércio Ltda, Bs Colway Remoldagem de Pneus Ltda. Advogado: Andréa Gomes, Jaqueline Lobo da Rosa, Luiz Fernando H Sant Anna, Julio Cesar de Oliveira. Distribuição por Prevenção em 27/05/2013. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto

350º Processo 1072797-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00006112120138160019 Ação Civil Pública. Agravante: Pirelli Pneus S.a.. Advogado: Andréa Gomes, Jaqueline Lobo da Rosa. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná. Interessado: Bs Colway Pneus Ltda. Advogado: Marcos Wengerkiewicz. Interessado: Sociedade Michelin de Participação Indústria e Comércio Ltda, Bridgestone do Brasil, Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda. Advogado: Andréa Gomes, Jaqueline Lobo da Rosa. Interessado: Durval Freitas Trancoso. Advogado: Marcos Luciano de Araújo. Distribuição Automática em 29/05/2013. Redistribuição por Prevenção em 29/05/2013. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto, Desª Maria Aparecida Blanco de Lima

351º Processo 1056572-1 Apelação Cível
Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00037286720028160031 Ação Civil Pública. Apelante: Elias J. Curi Sa. Advogado: Renato Luiz Fernandes Filho. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Desª Lélia Samardã Giacomet. Revisor: Desª Regina Afonso Portes

352º Processo 1057391-0 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00051123020098160028 Pedido de Antecipação de Tutela. Apelante: Município de Colombo. Advogado: Helinton Andreatta Dalprá. Apelado: Confiance Serviços de Medicina e Saúde Ltda. Advogado: Marcos Renan Salvati, Elisângela Sponholz de Souza. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Desª Lélia Samardã Giacomet. Revisor: Desª Regina Afonso Portes

353º Processo 1057910-5 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00000106520108160004 Declaratória. Apelante (1): Estado do Paraná. Advogado: Luiz Guilherme Bittencourt Marinoni, Vitor Acir Puppi Stanislawczuk. Apelante (2): Izabel Leme da Silva. Advogado: Marco Aurélio de Oliveira. Apelado (1): Izabel Leme da Silva. Advogado: Marco Aurélio de Oliveira. Apelado (2): Estado do Paraná. Advogado: Vitor Acir Puppi Stanislawczuk. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Desª Lélia Samardã Giacomet. Revisor: Desª Regina Afonso Portes

354º Processo 1058175-0 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00040093020008160019 Ação Civil Pública. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Pedro Siqueira de Pretto. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Interessado: Leony Zittel. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Desª Lélia Samardã Giacomet. Revisor: Desª Regina Afonso Portes

355º Processo 1059328-5 Reexame Necessário

Comarca: Peabiru. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00016394420118160132 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Sonia Aparecida Dos Santos. Advogado: Elisangela Ferri. Aut.Coatora: Prefeito Municipal de Araruna. Advogado: Luciano Antonio da Rosa. Interessado: Carlos Carmindo Bonato. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Desª Lélia Samardã Giacomet. Revisor: Desª Regina Afonso Portes

356º Processo 1059922-3 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00042352020128160179 Ação Civil. Apelante (1): Estado do Paraná. Advogado: Wilton Vicente Paese. Apelante (2): Eliani de Fátima Fior Geraki. Advogado: Generoso Horning Martins. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Desª Lélia Samardã Giacomet. Revisor: Desª Regina Afonso Portes

357º Processo 1061901-5 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00150583420118160035 Anulatória. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Starmed Artigos Médicos e Hospitalares Ltda. Advogado: Amauri Silva Torres, Marco Antônio Bernardes de Queiroz, Guillermo Felipe Marins Ocampos. Apelado: Municipio de São José dos Pinhais. Advogado: Gláucia Lourenço Stencel Bozzi. Distribuição por Prevenção em 27/05/2013. Relator: Desª Lélia Samardã Giacomet. Revisor: Desª Regina Afonso Portes

358º Processo 1062577-3 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00032298220128160112 Pedido de Liberação/Tratamento Médico. Remetente: J. D. . Apelante: E. P. . Advogado: Leandro Petry Pedro. Apelado: M. P. E. P. . Interessado: K. H. S. Z. (Representado(a)). Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Desª Lélia Samardã Giacomet. Revisor: Desª Regina Afonso Portes

359º Processo 1063165-7 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00031994020128160179 Mandado de Segurança. Apelante: Bejes Transportes Rodoviários Ltda. Advogado: Adriane Justen de Freitas. Apelado: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - Der. Advogado: Luciano Rocha Woiski. Distribuição por Prevenção em 27/05/2013. Relator: Desª Lélia Samardã Giacomet

360º Processo 1063486-1 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00011927520128160179 Ação Mandamental. Apelante: Carlos Henrique Gomes. Advogado: Rodrigo de Abreu, Luiz Magno Pinto Bastos Júnior. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Roberto Nunes de Lima Filho. Distribuição por Prevenção em 27/05/2013. Relator: Desª Lélia Samardã Giacomet. Revisor: Desª Regina Afonso Portes

361º Processo 1063677-2 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00053212620128160179 Mandado de Segurança. Apelante: Ngw Transportes e Logística Ltda. Advogado: Edemilso Domingues, Thais Meira Domingues. Apelado: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - Der. Advogado: Luciano Rocha Woiski, Mauro Ribeiro Borges. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Desª Lélia Samardã Giacomet. Revisor: Desª Regina Afonso Portes

362º Processo 1063701-3 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00027312020128160036 Mandado de Segurança. Apelante: Gidion S/a Transporte e Turismo. Advogado: Marcelo Harger, Rogerio Marques da Silva. Apelado: Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito de São José dos Pinhais (semuttran),, Município de São José dos Pinhais. Advogado: Inger Kalben Silva. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Desª Lélia Samardã Giacomet. Revisor: Desª Regina Afonso Portes

363º Processo 1065684-5 Apelação Cível

Comarca: Medianeira. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00051384720128160117 Exibição de Documentos. Apelante: Crelio Domingos Corso. Advogado: Anderson Alex Vanoni, Vitor Eduardo Frosi. Apelado: Prefeitura Municipal de Medianeira. Advogado: Sérgio Augusto Mittmann. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Desª Lélia Samardã Giacomet. Revisor: Desª Regina Afonso Portes

364º Processo 1065830-7 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00426897920128160014 Embargos a Execução. Apelante: Companhia de Sanemento do Paraná. Advogado: Cláudia Eliane Leonardi Sartori, Luiz Paulo Ribeiro da Costa. Apelado: Município de Londrina. Advogado: Ana Lúcia Costa. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Desª Lélia Samardã Giacomet. Revisor: Desª Regina Afonso Portes

365º Processo 1066286-3 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00539841620128160014 Declaratória. Apelante: Antonio Possidonio dos Santos. Advogado: Carlos Rafael Menegazo, Carlos Frederico Viana Reis. Apelado: Municipio de Londrina. Advogado: Fábio César Teixeira. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Desª Lélia Samardã Giacomet. Revisor: Desª Regina Afonso Portes

366º Processo 1069835-8 Apelação Cível

Comarca: Santo Antônio da Platina. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00016274020068160153 Ação Civil Pública. Apelante: Eliguinel Neto Galvão, Valdeci José de Morais, Jefferson Quirino de Almeida, José Ritti Filho. Advogado: Cesar Augusto de Mello e Silva, Cesar Augusto de Mello e Silva Junior. Apelado: Ministério Público. Distribuição por Prevenção em 27/05/2013. Relator: Desª Lélia Samardã Giacomet. Revisor: Desª Regina Afonso Portes

367º Processo 1070092-0 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Prudentópolis. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00005170420138160139 Ação Civil Pública. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Elpídio Rodrigues Garcia Júnior. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Interessado: Maria Bernadete Baranhuk (Representado(a)). Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Desª Lélia Samardã Giacomet. Revisor: Desª Regina Afonso Portes

368º Processo 1071657-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00014435920138160179 Declaratória. Agravante: Abraão Marques do Nascimento. Advogado: Marcus Aurélio Liogi. Agravado: Estado do Paraná. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Desª Lélia Samardã Giacomet

369º Processo 1072390-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00035176320138160025 Declaratória. Agravante: Ida Hammerschmidt. Advogado: Camila Sailer Rafanhim, Andressa Rosa, Ludimar Rafanhim, Raquel Costa de Souza Magrin. Agravado: Município de Araucária. Advogado: Marcelo Linhares Frehse. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Desª Lélia Samardã Giacomet

370º Processo 1072493-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00006441620138160179 Obrigação de Fazer. Agravante: Andréia Salete Busata Faccini, Adriane Igeaki, Alessandro Guilherme Iglesias Schultz, Ana Isabel Contador Iglesias Schultz, Audálio Texeira de Lima, Eliana Melo e Silva Lascowski, Eva Regina Sanches da Cruz, Iara Roberta Ferreira, Ivanilza Ramos Brancagliao, Joicecler Diniz da Silva, Levi Mendonça de Lima, Marcia Regina Souza, Maria de Fátima Fernandes Gomes, Neusa Cabral Monteiro, Roseli de Fátima da Silva, Roselis da Fátima Buher Machado, Vaniclei Terezinha Pazini, Wilma Gonçalves Ortega. Advogado: Iguacimir Gonçalves Franco, Simara Zonta, Juliano Michels Franco. Agravado (1): Estado do Paraná. Advogado: Luiz Henrique Bona Turra. Agravado (2): Secretaria de Estado da Educação do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Desª Lélia Samardã Giacomet

371º Processo 1059210-8 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00028597320118160004 Declaratória. Apelante (1): Juliane Ferreira da Silva Laras. Advogado: Giselle Ricardo dos Santos. Apelante (2): Estado do Paraná. Advogado: Marina Codazzi da Costa. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima

372º Processo 1061258-9 Apelação Cível

Comarca: Rebouças. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00001937320118160142 Embargos de Retenção P/ Benfeitorias. Apelante: Industrial Madeireira Freitas Batista Ltda. Advogado: Nelson Anciutti Bronislawski. Apelado: Municipio de Rio Azul. Distribuição por Prevenção em 27/05/2013. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima. Revisor: Desª Lélia Samardã Giacomet

373º Processo 1062226-1 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00001035720128160004 Ordinária. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Roberto Nunes de Lima Filho, Jacinto Nelson de Miranda Coutinho. Apelado: Luiz Edison Baldi (maior de 60 anos). Advogado: Raquel Costa de Souza Magrin, Andressa Rosa. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima. Revisor: Desª Lélia Samardã Giacomet

374º Processo 1062240-1 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00009514420128160004 Declaratória. Apelante: Fernando de Campos. Advogado: Gustavo Seiji Miatelo Hassumi, Eduardo Zanoncini Miléo. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Rogério Distefano. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima

375º Processo 1062333-1 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária:

00205495120128160014 Ação Civil. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Guilherme Zorato. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima. Revisor: Desª Lélia Samardã Giacomet

376º Processo 1063050-1 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00021740820078160004 Declaratória. Apelante: Departamento de Trânsito No Estado do Paraná - Detran Pr. Advogado: Rony Marcos de Lima, Maristela Frederico. Apelado: Locaralpha Locadora de Veiculos Ltda. Advogado: Fioravante Laurimar Gouveia, Jerry Carolla. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima. Revisor: Desª Lélia Samardã Giacomet

377º Processo 1063513-3 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 00615184520118160014 Declaratória. Apelante: Sidney Rodrigues de Oliveira. Advogado: Mário Francisco Barbosa. Apelado: Uel - Universidade Estadual de Londrina. Advogado: Marinete Violin. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima. Revisor: Desª Lélia Samardã Giacomet

378º Processo 1063908-2 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00005137520128160179 Cautelar Inominada. Apelante: Construtora dos Arroyos S/ a. Advogado: Marcos Araújo Fernandes. Apelado: Município de Curitiba. Advogado: Paulo Roberto Ferreira Pereira. Distribuição por Prevenção em 27/05/2013. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima. Revisor: Desª Lélia Samardã Giacomet

379º Processo 1064027-6 Apelação Cível

Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00027587720128160173 Ação Civil Pública. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Weslei Vendruscolo. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 27/05/2013. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima. Revisor: Desª Lélia Samardã Giacomet

380º Processo 1064339-1 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00026789520128160179 Obrigação de Fazer. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Rafaela Almeida do Amaral. Apelado: Jarbas Foligne Requena Junior. Advogado: Monica Lorusso, Hanelore Morbis Ozório, William Ozorio. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima. Revisor: Desª Lélia Samardã Giacomet

381º Processo 1066793-3 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00001867320128160004 Declaratória. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Flávio Rosendo dos Santos, Arianna de Nicolai Petrovsky Gevaerd. Apelado: Luciana Andréia da Silva. Advogado: Generoso Horning Martins. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima. Revisor: Desª Lélia Samardã Giacomet

382º Processo 1070630-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Mandaguari. Vara: Vara Cível, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Corregedoria do Foro Extrajudicial. Ação Originária: 00006564620138160109 Anulatória. Agravante: Oi Sa (brasil Telecom Sa). Advogado: Sandra Regina Rodrigues, Amanda Ferreira Silveira, Maria Olívia Ferreira Silveira. Agravado: Municipio de Mandaguari. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima

383º Processo 1071724-1 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 00102721020118160014 Declaratória. Apelante: Ariovaldo de Oliveira (maior de 60 anos). Advogado: Guilherme Régio Pegoraro. Apelado: Município de Londrina, Caapsml - Caixa de Assistência, Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Londrina. Advogado: Wagner de Oliveira Barros, Zulmar Antonio Fachin. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima. Revisor: Desª Lélia Samardã Giacomet

384º Processo 1072204-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Rebouças. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200900000035 Execução. Agravante: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis Ibama. Advogado: Susana Lucini. Agravado: Eloi Mazur. Advogado: Fabrizzio Matte Dossena. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima

385º Processo 1072304-3 Apelação Cível

Comarca: Joaquim Távora. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00000721520048160102 Ação Civil Pública. Apelante (1): Sergio Chaek, Palmiro da Silva Cardoso. Advogado: Edison Soares de Arruda. Apelante (2): Adélia Vieira dos Santos. Advogado: Moacir Alves de Almeida. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima. Revisor: Desª Lélia Samardã Giacomet

386º Processo 1072797-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00006112120138160019 Ação Civil Pública. Agravante: Pirelli Pneus S.a.. Advogado: Andréa Gomes, Jaqueline Lobo da Rosa. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná. Interessado: Bs Colway Pneus Ltda. Advogado: Marcos Wengerkiewicz. Interessado: Sociedade Michelin de Participação Indústria e Comércio Ltda, Bridgestone do Brasil, Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda. Advogado: Andréa Gomes, Jaqueline Lobo da Rosa. Interessado: Durval Freitas Trancoso. Advogado: Marcos Luciano de Araújo. Distribuição Automática em 29/05/2013. Redistribuição por Prevenção em 29/05/2013. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto, Desª Maria Aparecida Blanco de Lima

387º Processo 1055197-4 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 00008466819988160033 Cominatória. Apelante: Municipio de Pinhais. Advogado: Edson Galdino Vilela de Souza, Adilson Clayton de Souza, Luciane Silva Jardim Cruz. Apelado: Jair Rodrigues. Advogado: José Domingues. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Guido Döbeli. Revisor: Des. Abraham Lincoln Calixto

388º Processo 1059966-5 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00294508420118160000 Mandado de Segurança. Apelante: Hélio Henrique Hermann. Advogado: Marcos Antônio de Queiroz. Apelado: Estado de Paraná. Advogado: Rogério Distefano. Distribuição por Prevenção em 28/05/2013. Relator: Des. Guido Döbeli. Revisor: Des. Abraham Lincoln Calixto

389º Processo 1061572-4 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Grandes Rios. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00003127420128160085 Ação Civil Pública. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Marco Aurélio Barato. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Interessado: José Guilherme Martins Barbosa. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. Guido Döbeli. Revisor: Des. Abraham Lincoln Calixto

390º Processo 1062101-9 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00692236020128160014 Ação Civil Pública. Apelante: Uninorte - União Norte Paranaense de Ensino S/s Ltda. Advogado: Miguel Salih El Kadri Teixeira. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Guido Döbeli. Revisor: Des. Abraham Lincoln Calixto

391º Processo 1062157-1 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 00005574620128160001 Obrigação de Fazer. Apelante: Joana Célia Siegrist Ramos. Advogado: Hanelore Morbis Ozório, Monica Lorusso. Apelado: Unimed curitiba sociedade cooperativa de medicos. Advogado: Lizete Rodrigues Feitosa, Glauco José Rodrigues. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Guido Döbeli. Revisor: Des. Abraham Lincoln Calixto

392º Processo 1062385-5 Apelação Cível

Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00063853520118160170 Embargos a Execução. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: André Luiz Kurtz. Apelado: José Carlos Lichtnow. Advogado: José Carlos Lichtnow. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Guido Döbeli. Revisor: Des. Abraham Lincoln Calixto

393º Processo 1062894-9 Apelação Cível

Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00004352520118160112 Ação Civil Pública. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Aline Fernanda Faglioni. Interessado: Municipio de Marechal Candido Rondon. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Guido Döbeli. Revisor: Des. Abraham Lincoln Calixto

394º Processo 1063071-0 Apelação Cível

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00159782320118160030 Embargos do Devedor. Apelante: Municipio de Santa Terezinha de Itaipu. Advogado: Marcos Vinicius Affornalli. Apelado: Maria de Lourdes Correa Espinola. Advogado: Jaqueline Maria Dal Moro. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. Guido Döbeli. Revisor: Des. Abraham Lincoln Calixto

395º Processo 1063675-8 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00015451820128160179 Mandado de Segurança. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Luiz Guilherme Bittencourt Marinoni. Apelado: Hugo Cesar Bastasini. Advogado: Marcelo Keiiti Matsuguma, Elizabeth Massumi Toi. Distribuição por Prevenção em 27/05/2013. Relator: Des. Guido Döbeli. Revisor: Des. Abraham Lincoln Calixto

396º Processo 1063685-4 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00060236920128160179 Repetição de Indébito. Apelante (1): José Nunes Rangel. Advogado: Aguinaldo Ribeiro Júnior. Apelante (2): Estado do Paraná. Advogado: Vitor Acir Puppi Stanislawczuk, Marina Codazzi da Costa. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Guido Döbeli. Revisor: Des. Abraham Lincoln Calixto

397º Processo 1066822-9 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00445601420118160004 Ordinária. Apelante: Rafka de Castro Fayad. Advogado: Rodrigo Fontoura da Silva. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Jacinto Nelson de Miranda Coutinho. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Guido Döbeli. Revisor: Des. Abraham Lincoln Calixto

398º Processo 1066896-9 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00000495120128160179 Indenização. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Emanuel de Andrade Barbosa. Apelado: Marco Antônio Teixeira e Silva. Advogado:

Adauto Pinto da Silva. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Guido Döbeli. Revisor: Des. Abraham Lincoln Calixto

399º Processo 1070663-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00009533720138160179 Anulatória. Agravante: Oi Sa. Advogado: Sandra Regina Rodrigues, Amanda Ferreira Silveira, Maria Olívia Ferreira Silveira. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Ana Cláudia Bento Graf, Julio Cezar Zem Cardozo. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Guido Döbeli

400º Processo 1071529-6 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 00184245720098160001 Anulatória. Apelante (1): Banco do Brasil S/a. Advogado: Márcio Antônio Sasso, Márcio Ribeiro Pires, Arinaldo Bittencourt. Apelante (2): J.c Rosas Construções Civis e Serviços Ltda.. Advogado: Sandro Henrique Trovão. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Guido Döbeli. Revisor: Des. Abraham Lincoln Calixto

_____ 5ª Câmara Cível _____

401º Processo 1058476-2 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Castro. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00015047620108160064 Ação Monitória. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Thelma Hayashi Akamine, Gerson Luiz Dechandt, Diogo da Ros Gasparin. Rec.Adesivo: José Theodoro Lopes de Oliveira e Robert Jonczyk. Advogado: Márcia Regina Rodacoski. Apelado (1): José Theodoro Lopes de Oliveira e Robert Jonczyk. Advogado: Márcia Regina Rodacoski. Apelado (2): Estado do Paraná. Advogado: Thelma Hayashi Akamine, Gerson Luiz Dechandt, Diogo da Ros Gasparin. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Revisor: Des. Paulo Roberto Hapner

402º Processo 1059493-7 Apelação Cível
Comarca: Bocaiúva do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00008762020108160054 Ação Civil Pública. Apelante: Osmar Maia, Sonasep - Sociedade Nacional de Assistência Aos Servidores Publicos, Tadeu Belnoski. Advogado: Marcos Luiz Maskow. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Revisor: Des. Paulo Roberto Hapner

403º Processo 1059528-5 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00034514320128160179 Indenização. Apelante: Haroldo Moreira da Silva Junior. Advogado: Adauto Pinto da Silva. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Marco Antônio Lima Berberi. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Revisor: Des. Paulo Roberto Hapner

404º Processo 1059762-7 Apelação Cível
Comarca: Apucarana. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00110311520108160044 Mandado de Segurança. Apelante: Autarquia Municipal de Saúde de Apucarana. Advogado: Beatriz Besel. Apelado: Marcela Pereira Aragão Ribeiro (Representado(a)), Maria Fabiane Prereira Aragão. Advogado: Stella Maris Guergolet de Moura. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira

405º Processo 1060248-9 Apelação Cível
Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00175371320098160021 Cobrança. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Eduardo Luiz Bussatta. Apelado: Lauri da Silva. Advogado: Silvia Albarello. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Revisor: Des. Paulo Roberto Hapner

406º Processo 1060642-7 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00484580520118160014 Embargos a Execução. Apelante: Mavillar Construtora e Incorporadora Ltda. Advogado: Marcela Sayão, Rodrigo Alves Abreu. Apelado: Município de Londrina. Advogado: João Luiz Martins Esteves. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Revisor: Des. Paulo Roberto Hapner

407º Processo 1060738-8 Apelação Cível
Comarca: Guaíra. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00011207620128160086 Embargos de Terceiro. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Ieda Maria Ames, Joao Batista Ames. Advogado: Nilson da Costa Lopes. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Revisor: Des. Paulo Roberto Hapner

408º Processo 1061330-6 Apelação Cível
Comarca: Campina da Lagoa. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00006590220098160057 Declaratória. Apelante: Irani Terezinha Correia Velozo. Advogado: Simone Aparecida Lima da Cruz. Apelado: Município de Campina da Lagoa. Advogado: Mislene de Assis Michalski. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Revisor: Des. Paulo Roberto Hapner

409º Processo 1061357-7 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00056631920008160030 Indenização. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Município de Santa Terezinha de Itaipu. Advogado: Jeferson Fosquiera. Apelado: Júlio Arenhart, Pedro Darci Pessetti, Valdir Serafim. Advogado: Juliano de Andrade, Horst Landgraf. Interessado: Estado do Paraná. Advogado: Marcelo Cesar Maciel. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Revisor: Des. Paulo Roberto Hapner

410º Processo 1061765-9 Apelação Cível
Comarca: Barbosa Ferraz. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00004323020098160051 Ação Civil Pública. Apelante: Elza Marques Gonçalves. Advogado: Ivo de Jesus Dematei Gregio. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Revisor: Des. Paulo Roberto Hapner

411º Processo 1063141-7 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00006730320128160179 Mandado de Segurança. Apelante: Lhr Gestão e Desenvolvimento Organizacional Ltda.. Advogado: Fernando Henrique Luz. Apelado: Presidente da Comissão de Licitação da Concorrência Compagas nº 015/2011, Diretor-presidente da Compagas, Companhia Paranaense de Gás - Compagas. Advogado: Jefferson Comeli. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Revisor: Des. Paulo Roberto Hapner

412º Processo 1063173-9 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00245082120128160017 Declaratória. Apelante: Wantuir Smaniotto. Advogado: Etiene Cintia Ferreira Chagas. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Luiz Guilherme Bittencourt Marinoni. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira

413º Processo 1063761-9 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00015859720128160179 Mandado de Segurança. Apelante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - Der. Advogado: Luciano Rocha Woiski. Apelado: Lavanderia Marisa Ltda. Advogado: Ederson de Souza Lima, Antônio Luiz Amaral, Edemilson Pinto Vieira. Distribuição por Prevenção em 27/05/2013. Relator: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Revisor: Des. Paulo Roberto Hapner

414º Processo 1063897-4 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00013702420128160179 Ação Civil. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Paulo Roberto Moreira Gomes Junior. Apelado: Iolanda Nicola. Advogado: Josiane Fruet Bettini Lupion. Distribuição por Prevenção em 27/05/2013. Relator: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Revisor: Des. Paulo Roberto Hapner

415º Processo 1064624-5 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00004288920128160179 Obrigação de Fazer. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Paulo Roberto Moreira Gomes Junior. Apelado: Olga Christina Alves Siqueira. Advogado: Nilce Neide Teixeira de Lima. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Revisor: Des. Paulo Roberto Hapner

416º Processo 1067021-6 Apelação Cível
Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00108374520128160173 Ação Civil Pública. Apelante: Município de Umuarama. Advogado: Marcelo Gomes do Vale. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Interessado: Rodrigo Machado de Oliveira. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Revisor: Des. Paulo Roberto Hapner

417º Processo 1070276-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Maringá. Vara: 2º Juizado Especial Cível, Criminal e Fazenda Pública. Ação Originária: 00013887520138160190 Mandado de Segurança. Agravante: Sismmar - Sindicato dos Servidores Públicos Muncipais de Maringá. Advogado: Gisele Rodrigues Veneri, Limara Valverde Pereira. Agravado: Município de Maringá. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira

418º Processo 1070576-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Rolândia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00024273920138160148 Mandado de Segurança. Agravante: Municipio de Rolândia. Advogado: João Marcos Cremonezi Rocha, Isaac José Altino, Bruno Lundgren Rodrigues Aranda. Agravado: Jessica Franciane Contijo. Advogado: Sandra Aparecida Silva Antonio. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira

419º Processo 1071915-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Pato Branco. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00034169620138160131 Ação Civil Pública. Agravante: Município de Pato Branco. Advogado: Michelli Cristina Marcante, Lucas Schenato, Angela Erbes. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira

420º Processo 1061029-8 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00013540720118160179 Declaratória. Apelante: Claudia Ross. Advogado: Sonia Aparecida Yadomi, Cláudia Akemi Mito Furtado. Apelado: Uel - Universidade Estadual de Londrina. Advogado: Renato Tavares Yabe, Hamilton Antonio de Melo, Angélica Aparecida de Oliveira. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Edison de Oliveira Macedo Filho. Revisor: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira

421º Processo 1061735-1 Apelação Cível
Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00053085920098160170 Declaratória. Apelante: Eliane Suzete Pereira. Advogado: Omar Gnach. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Leandro Petry Pedro. Distribuição por Prevenção em 27/05/2013. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Edison de Oliveira Macedo Filho. Revisor: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira

422º Processo 1061769-7 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária:

00188976720108160014 Mandado de Segurança. Apelante: Pastificio Selmi Sa. Advogado: Milton Carmo de Assis, Milton Carmo de Assis Júnior, Leila Souto Miranda de Assis. Apelado: Estado do Paraná, Delegado Regional da Receita Estadual de Londrina. Advogado: Marcos Massashi Horita, Clecius Alexandre Duran, Marisa da Silva Sigulo. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Edison de Oliveira Macedo Filho. Revisor: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira

423º Processo 1061996-4 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00057612220128160179 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - Der. Advogado: Luciano Rocha Woiski, Lauro Rocha Hoff. Apelado: Kauling Comércio de Combustíveis Ltda. Advogado: Helder Eduardo Vicentini, Alziro da Motta Santos Filho. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Edison de Oliveira Macedo Filho. Revisor: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira

424º Processo 1062262-7 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Rio Branco do Sul. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00022992720108160147 Ordinária. Apelante (1): Municipio de Rio Branco do Sul. Advogado: Sergio Alberto Gonçalves Pereira. Apelante (2): Livrarias Geração Santa Ltda-me. Advogado: Willian Tomasi Perin. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Edison de Oliveira Macedo Filho. Revisor: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira

425º Processo 1063102-0 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00027022620128160179 Declaratória. Remetente: Juiz de Direito. Apelante (1): Lucio Carlos Ferreira. Advogado: Milton Miró Vernalha Filho, Priscila Wallbach Silva, Naoto Yamasaki. Apelante (2): Estado do Paraná. Advogado: Arianna de Nicolai Petrovsky Gevaerd. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição por Prevenção em 27/05/2013. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Edison de Oliveira Macedo Filho. Revisor: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira

426º Processo 1063383-5 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00050103520128160179 Indenização. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Arianna de Nicolai Petrovsky Gevaerd. Apelado: Jorge Luiz Wladyka. Advogado: Priscila Wallbach Silva, Milton Miró Vernalha Filho, Naoto Yamasaki. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Edison de Oliveira Macedo Filho. Revisor: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira

427º Processo 1063887-8 Apelação Cível

Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00131281820128160173 Ação Civil Pública. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Fernando Augusto Montai Y Lopes. Apelado: Ministério Público. Interessado: Wellingthon Silva Gabriel. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Edison de Oliveira Macedo Filho. Revisor: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira

428º Processo 1064828-3 Apelação Cível

Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00026504820128160173 Ação Civil Pública. Apelante: Municipio de Umuarama. Advogado: Carolina Cicote. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Interessado: Pedro Guilherme da Silva Spinguel. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Edison de Oliveira Macedo Filho. Revisor: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira

429º Processo 1065812-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Santa Helena. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00009299620138160150 Ação Civil Pública. Agravante: Ministério Público do Paraná. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo. Interessado: Andréia Inês Seibel. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Edison de Oliveira Macedo Filho

430º Processo 1066026-7 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00011849820128160179 Ordinária. Remetente: Juiz de Direito. Apelante (1): Estado do Paraná. Advogado: Paulo Sérgio Rosso. Apelante (2): Raquel Andreiv. Advogado: Elizabete Graebin. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Edison de Oliveira Macedo Filho. Revisor: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira

431º Processo 1066288-7 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00001153120128160179 Declaratória. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Paulo Sérgio Rosso. Apelado: Angela Maria de Lima. Advogado: Renê Pelepiu. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Edison de Oliveira Macedo Filho

432º Processo 1067202-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00038904720138160170 Declaratória. Agravante: Eva Aparecida Silva Peres, Ivone Vaz Fiametti (maior de 60 anos), Pascoalina Vanelli da Silva. Advogado: Paulo Ricardo de Oliveira. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Edison de Oliveira Macedo Filho

433º Processo 1069988-4 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00010718720128160004 Mandado de Segurança. Apelante: Departamento de Trânsito do Estado do Parana- Detran. Advogado: Rony Marcos de Lima, Maristela Frederico. Apelado: Paulo Galvão Sampaio Mota (maior de 60 anos). Advogado: Marcelo Constantino Malaguido. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Edison de Oliveira Macedo Filho. Revisor: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira

434º Processo 1070178-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00002781720138160004 Execução de Sentença. Agravante: Roberto José Gabardo. Advogado: Marcelo Trindade de Almeida, João Luiz Arzeno da Silva, Flávio José Souza da Silva, Wyvianne Rech. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Edison de Oliveira Macedo Filho

435º Processo 1070324-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00011387520138160179 Cobrança. Agravante: Cesar Luiz Nascimento Junior. Advogado: Fábio Barrozo Pullin de Araújo, Paola de Almeida Petris, Vitor Yassuhiko Kuwabara. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Edison de Oliveira Macedo Filho

436º Processo 1070862-2 Apelação Cível

Comarca: Prudentópolis. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00007917020108160139 Ação Civil Pública. Apelante: Christo e Thomaz Transportes Ltda. Advogado: Rozane Machado Marconato. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 28/05/2013. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Edison de Oliveira Macedo Filho. Revisor: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira

437º Processo 1071668-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00021974120138160004 Declaratória. Agravante: José Pontes Fernandes. Advogado: Marcus Aurélio Liogi. Agravado: Estado do Paraná. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Edison de Oliveira Macedo Filho

438º Processo 1071924-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 201100000638 Ação de Improbidade. Agravante: G. J. S. . Advogado: Gilson José dos Santos. Agravado: M. P. E. P. . Interessado: O. R. J. , M. O. R., R. C. M. E. L., M. Y., V. C. O., C. O., S. M. S., L. C. S. O., Ô. M. L., A. V.. Advogado: Gilson José dos Santos, Antonio Marcos Solera, Benjamim Marçal Costa, Hermeto Botelho Junior, Andréa Daniella Azevedo. Distribuição por Prevenção em 28/05/2013. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Edison de Oliveira Macedo Filho

439º Processo 1072480-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00010947720118160130 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Município de Paranavaí. Advogado: Antonio Homero Madruga Chaves. Agravado: Laércio Pedro de Oliveira. Advogado: Anderson Luis Pereira Gonzalez. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Edison de Oliveira Macedo Filho

440º Processo 1059366-5 Apelação Cível

Comarca: Santa Izabel do Ivaí. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00001610720128160151 Mandado de Segurança. Apelante: Marcos Cardoso Marques. Advogado: Saulo Miguel Penteado Montagnani. Apelado: Diretora do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (saae) do Município e Comarca de Santa Isabel do Ivaí - Estado do Paraná. Advogado: Aristeu Rogério de Andrade Junior. Distribuição por Prevenção em 28/05/2013. Relator: Des. Nilson Mizuta

441º Processo 1059456-4 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00350495920118160014 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Marisa da Silva Sigulo. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Interessado: Diretora da 17° Regional de Saúde de Londrina, Djamedes Maria Garrido, Andréa Pedrão Lopes Barbosa. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Nilson Mizuta. Revisor: Des. Leonel Cunha

442º Processo 1060352-8 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00033851120098160004 Ordinária. Apelante: Edimar Meneguel. Advogado: Júlio César Subtil de Almeida. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Raquel Maria Trein de Almeida, Paulo Roberto Ferreira Motta. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Nilson Mizuta. Revisor: Des. Leonel Cunha

443º Processo 1060772-0 Apelação Cível

Comarca: Assaí. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00016836620078160047 Reclamatória Trabalhista. Apelante: Município de Assai. Advogado: Aline Alves Maciel Ferrari. Apelado: Espólio de Romeu Sabino da Silva. Advogado: Vicente de Paula. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Nilson Mizuta. Revisor: Des. Leonel Cunha

444º Processo 1061723-1 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00437556120118160004 Mandado de Segurança. Apelante: Thirsá Rita Rossi Tirapelle. Advogado: Ana Cláudia Finger. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Paulo Sérgio Rosso. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Nilson Mizuta

445º Processo 1061802-7 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00324615020098160014 Declaratória. Apelante: Luiz Antônio Odenath Penha. Advogado: Luís Henrique Fernandes Hidalgo, Fernanda Stella Malaguido, Roger Striker Trigueiros, Marcelo Constantino Malaguido. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Marisa da Silva Sigulo, Fabíola de Almeida Zanetti de Brito, Liana Sarmento de Mello Quaresma, Rosilda Tavares de Oliveira Dumas. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Nilson Mizuta. Revisor: Des. Leonel Cunha

446º Processo 1062048-7 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00008073020128160179 Indenização. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: José Anacleto Abduch Santos, Jacinto Nelson de Miranda Coutinho. Apelado: Carlos Roberto Cardozo Werner. Advogado: Naoto Yamasaki, Priscila Wallbach Silva, Milton Miró Vernalha Filho. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Nilson Mizuta. Revisor: Des. Leonel Cunha

447º Processo 1062506-4 Apelação Cível
Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00085873920128160173 Ação Civil Pública. Apelante: Município de Umuarama. Advogado: Patrícia Cristina Américo de Oliveira. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Interessado: Adilson José Dias. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Nilson Mizuta. Revisor: Des. Leonel Cunha

448º Processo 1063158-2 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00031855620128160179 Mandado de Segurança. Apelante: Ana Paula do Carmo. Advogado: Márcia Cristina Nogueira Torres. Apelado: Prefeitura Municipal de Curitiba, Prefeitura Municipal de Curitiba - Secretária de Recursos Humanos. Advogado: Cristiane Cavalieri. Distribuição por Prevenção em 27/05/2013. Relator: Des. Nilson Mizuta. Revisor: Des. Leonel Cunha

449º Processo 1063525-3 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00019436220128160179 Obrigação de Fazer. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Júlio Cesar Ribas Boeng, Paulo Roberto Moreira Gomes Junior. Apelado: Marlene Fischer. Advogado: Josiane Fruet Bettini Lupion, Nilce Neide Teixeira de Lima, Jeane Burda Nicola. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Nilson Mizuta. Revisor: Des. Leonel Cunha

450º Processo 1065725-1 Apelação Cível
Comarca: Medianeira. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00051359220128160117 Exibição de Documentos. Apelante: Municipio de Medianeira. Advogado: Sérgio Augusto Mittmann. Apelado: Jurandir Redin Zuconelli. Advogado: Anderson Alex Vanoni. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Nilson Mizuta. Revisor: Des. Leonel Cunha

451º Processo 1066063-0 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00016992320058160004 Ordinária. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Luiz Guilherme Bittencourt Marinoni. Apelado: Wilson Luiz de Oliveira Lucena (maior de 60 anos). Advogado: Cláudio Sidiney de Lima. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Nilson Mizuta. Revisor: Des. Leonel Cunha

452º Processo 1067152-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Marmeleiro. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00009576820138160181 Ação Civil Pública. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Michael Júnior Ferreira dos Santos, Jair Roberto da Silva, Julio Cezar Zem Cardozo. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná. Interessado: Ivo Leite da Silva, Idimara Wasen. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Nilson Mizuta

453º Processo 1070749-4 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00030542420128160004 Obrigação de Fazer. Apelante (1): Estado do Paraná. Advogado: Paulo Roberto Moreira Gomes Junior. Apelante (2): Messias Oliveira Cabral (maior de 60 anos). Advogado: Renato Antunes Villanova, Carolina Antunes Villanova Scopel. Apelado(s): o(s) mesmo(s) (maior de 60 anos). Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. Nilson Mizuta. Revisor: Des. Leonel Cunha

454º Processo 1072799-2 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 00133804720118160014 Ordinária. Apelante: Antônio José Callero (maior de 60 anos). Advogado: Guilherme Régio Pegoraro. Apelado: Município de Londrina. Advogado: Andréia Ferraz Martin Robles Martelli. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. Nilson Mizuta. Revisor: Des. Leonel Cunha

455º Processo 1073081-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00012854520138160036 Obrigação de Fazer. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Paulo Roberto Glaser, Leandro Rosa Novo Vita. Agravado: Gestamp Paraná Sa. Advogado: Wilson José Andersen Ballão, Eduardo Teixeira da Silveira, Gustavo Almeida de Almeida. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. Nilson Mizuta

456º Processo 1057270-6 Apelação Cível
Comarca: Mamborê. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00004069220088160107 Rescisão de Contrato. Apelante: Francisco Machado de Bonfim. Advogado: Claudimara Calore de Souza. Apelado: Cohapar Companhia de Habitação do Paraná. Advogado: Angela Maria Stepaniv, Maurício Beleski de Carvalho. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Edison de Oliveira Macedo Filho. Revisor: Des. Nilson Mizuta

457º Processo 1057482-6 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00222178220118160017 Obrigação de Fazer. Apelante: Cleide Pessim. Advogado: Simone Chioderolli Negrelli. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Luiz Alberto Barboza. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Edison de Oliveira Macedo Filho. Revisor: Des. Nilson Mizuta

458º Processo 1057999-6 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00023135220108160004 Obrigação de Fazer. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Fernando Borges Mânica. Apelado: Sindicato dos Agentes Penitenciarios do Estado do Parana - Sindarspen. Advogado: Rogério Calazans da Silva, Ariele Steffen Fuggi. Distribuição por Prevenção em 28/05/2013. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Edison de Oliveira Macedo Filho. Revisor: Des. Nilson Mizuta

459º Processo 1059569-6 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00001634520008160038 Ordinária. Apelante (1): Edson Luiz Mancini, João Argenton, Jorge Francisco. Advogado: Amabilon Dalcomuni. Apelante (2): Dm Construtora de Obras Ltda. Advogado: Patrícia Munhoz e Silva. Apelado (1): Ciderlei Elisa Mora Mendes, Antonio Mendes. Advogado: Douglas Bittencourt Lopes da Silva. Apelado (2): Municipio de Fazenda Rio Grande. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Revisor: Des. Nilson Mizuta

460º Processo 1059615-3 Reexame Necessário
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00022006920088160004 Ação Popular. Remetente: Juiz de Direito. Autor: José Domingos Scarpelini (maior de 60 anos). Advogado: Wilson Scarpelini Kaminski. Réu (1): Ibama Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Renovaveis. Advogado: Marcelo Alberto Gorski Borges. Réu (2): Instituto Ambiental do Paraná Iap. Advogado: Arnaldo Alves de Camargo Neto. Réu (3): Costantino Roberto Costantini. Advogado: Luiz Fernando da Rosa Pinto. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Edison de Oliveira Macedo Filho. Revisor: Des. Nilson Mizuta

461º Processo 1059786-7 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00307821520098160014 Ação Civil Pública. Apelante (1): Renato Silvestre Araújo. Advogado: Eduardo Kutianski Franco. Apelante (2): Orlando Bonilha Soares. Advogado: Ronaldo Gomes Neves. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Revisor: Des. Nilson Mizuta

462º Processo 1060398-4 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00054389120118160004 Declaratória. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Rafael Soares Leite. Apelado: Diego Petrelli Garcia. Advogado: Antônio Roberto Elias. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Edison de Oliveira Macedo Filho. Revisor: Des. Nilson Mizuta

463º Processo 1062809-0 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00006679320128160179 Mandado de Segurança. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Arianna de Nicolai Petrovsky Gevaerd, Fernando Merini. Apelado: Marilia Rech. Advogado: Angela Maria Gomes Rodrigues Lissi. Distribuição por Prevenção em 27/05/2013. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Edison de Oliveira Macedo Filho

464º Processo 1063326-0 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00004655920128160004 Mandado de Segurança. Apelante: Thiago Vicente Ferreira. Advogado: Andre dos Santos Damas. Apelado: Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Paraná, Estado do Paraná. Advogado: Jacinto Nelson de Miranda Coutinho. Distribuição por Prevenção em 27/05/2013. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Edison de Oliveira Macedo Filho. Revisor: Des. Nilson Mizuta

465º Processo 1063637-8 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00461026720118160004 Obrigação de Fazer. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Rafaela Almeida do Amaral. Apelado: João Carlos Adilson Paolini.

Advogado: Luis Felipe Zafaneli Cubas, Sérgio José Lopes dos Santos Filho. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Edison de Oliveira Macedo Filho. Revisor: Des. Nilson Mizuta

466º Processo 1063871-0 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00030123220128160179 Ação Civil. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Júlio Cesar Ribas Boeng. Apelado: Adriano Previato. Advogado: Amauri Terres de França. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Edison de Oliveira Macedo Filho. Revisor: Des. Nilson Mizuta

467º Processo 1064106-2 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00225458520108160004 Declaratória. Apelante: Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN. Advogado: Rony Marcos de Lima. Apelado: Centro de Formação de Condutores Ltda. Advogado: Aparecido José da Silva. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Edison de Oliveira Macedo Filho

468º Processo 1064210-1 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00016352620128160179 Mandado de Segurança. Apelante: Progresso Construlções e Serviços Ltda - Epp. Advogado: Caroline Amadori Cavet. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: José Anacleto Abduch Santos. Distribuição por Prevenção em 27/05/2013. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Edison de Oliveira Macedo Filho. Revisor: Des. Nilson Mizuta

469º Processo 1064214-9 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00007527920128160179 Ação Civil. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Marco Antônio Lima Berberi. Apelado: Marcos Aurelio Ruchinski. Advogado: Adauto Pinto da Silva. Distribuição por Prevenção em 27/05/2013. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Edison de Oliveira Macedo Filho. Revisor: Des. Nilson Mizuta

470º Processo 1067108-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00011603620138160179 Mandado de Segurança. Agravante: Marcos Ademar Gati. Advogado: Carlos Eduardo Pinto, Jorge Luis Rodrigues, Paulo Eduardo Fecchio dos Santos. Agravado: Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Paraná - Coronel Roberson Luiz Bondaruk. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Sérgio Botto de Lacerda, Débora Franco de Godoy. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Edison de Oliveira Macedo Filho

471º Processo 1069504-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Apucarana. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00018326120138160044 Reintegração de Posse. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Marco Aurélio Barato, Julio Cezar Zem Cardozo, Liliam Cristina Teixeira Nascimento. Agravado: Mário Manoel da Silva. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner

472º Processo 1070097-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00012192420138160179 Cobrança. Agravante: Orestes Gonçalves dos Santos. Advogado: Fábio Barrozo Pullin de Araújo, Paola de Almeida Petris, Vitor Yassuhiko Kuwabara. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Edison de Oliveira Macedo Filho

473º Processo 1070137-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00012712020138160179 Ação de Devolução. Agravante: Altair Cirilo dos Santos. Advogado: Andréa Fernandes Araújo. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Edison de Oliveira Macedo Filho

474º Processo 1070424-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 00502701920108160014 Ação Civil Pública. Agravante: Ministério Público do Paraná. Advogado: Renato de Lima Castro. Agravado (1): Antônio Casemiro Belinati. Advogado: Antônio Carlos de Andrade Vianna, Rodrigo Erasmo de Mello, Bruno Augusto Gonçalves Vianna. Agravado (2): Gino Azzolini Neto. Advogado: Omar José Baddauy, Gabriel Bertin de Almeida. Agravado (3): Wilson Mandelli. Advogado: Ronaldo Gomes Neves. Agravado (4): Luiz César Auvray Guedes. Advogado: Cleusa Maria Santos Escantaburlo, Marcus Vinícius Bossa Grassano, Patricia Grassano Pedalino. Agravado (5): Eduardo Duarte Ferreira. Advogado: Eduardo Duarte Ferreira. Agravado (6): Kakunen Kyosen, Eduardo Alonso de Oliveira. Advogado: Elias Mattar Assad, Flavio Warumby Lins. Agravado (7): Lúcia Maria Brandão. Advogado: Jose Brandao Filho. Agravado (8): Mary Mieko Sogabe Nakagawa, Ivo Marcos de Oliveira Tauil. Advogado: Ivo Marcos de Oliveira Tauil. Agravado (9): João Batista de Almeida. Advogado: Ademir Simões. Agravado (10): Carlos Roberto Flavio. Advogado: Glauco Cavalcanti de Oliveira Junior. Agravado (11): Arion Cruz Santos, Eleonora Lobo Santos. Advogado: Marcio Adriano Pinheiro, José Lagana, Edigardo Maranhão Soares. Agravado (12): Carlos Lucidorio Trindade, Carlos Valério Avais da Rocha, Claudio Menna Barreto Gomes. Advogado: Ronaldo Antonio Botelho, Rogério Oscar Botelho, Marcia Martins Onofre. Agravado (13): Solano da Ros. Advogado: José Moacir Favetti, Luzardo Thomaz de Aquino, Luiz Alberto Oliveira de Luca. Agravado (14): Claudia Regina de Lima. Advogado: Cláudia Regina Lima. Agravado (15): Daise Malaguido Ponich Silva Pereira. Advogado: Renato Lima Barbosa, Luiz Alberto Pereira Ribeiro, Marnie Favali da Silva. Agravado (16): Esteio Engenharia e Aerolevantamentos Sa. Advogado: Carlos Eduardo Manfredini Hapner, Tarcisio Araújo Kroetz, Fabíola Polatti Cordeiro Fleischfresser. Agravado (17): Age Assessoria de Serviços Gerais de Engenharia Ltda, Sul Obras Construções e Empreendimentos Ltda, Sistema Design Arquitetura e Urbanismo Ltda. Advogado: Ronaldo Antonio Botelho, Rogério Oscar Botelho, Murilo Lopes Buchmann. Agravado (18): Edificadora Veneto Ltda. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Edison de Oliveira Macedo Filho

475º Processo 1073789-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Infância e da Juventude e Adoção. Ação Originária: 00025163920138160188 Ação Civil Pública. Agravante: M. C. . Advogado: Saulo de Meira Albach, Heloisa Helena de Oliveira de Soares Corvello, Nataniel Ricci. Agravado: M. P. E. P. . Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner

476º Processo 1053719-2 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00697241420128160014 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Marisa da Silva Sigulo. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Interessado: Rosana Fagundes da Motta. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Leonel Cunha. Revisor: Des. Luiz Mateus de Lima

477º Processo 1058706-5 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00068832520118160173 Civel. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Ernesto Alessandro Tavares. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Interessado: Maria Anunciaçao Correa dos Reis. Distribuição por Prevenção em 27/05/2013. Relator: Des. Leonel Cunha. Revisor: Des. Luiz Mateus de Lima

478º Processo 1059191-8 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00156020320128160030 Mandado de Segurança. Apelante: Município de Foz do Iguaçú. Advogado: Carlos Roberto Gomes Salgado. Apelado: Vanessa Ribeiro Lopez. Advogado: Kelyn Cristina Trento de Moura, Índia Mara Moura Torres, Rogério Xavier Rodrigues. Distribuição por Prevenção em 28/05/2013. Relator: Des. Leonel Cunha. Revisor: Des. Luiz Mateus de Lima

479º Processo 1059617-7 Apelação Cível
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00168703420088160030 Obrigação de Fazer. Apelante: Ledi Rosani Hack Arruda. Advogado: Osni Muccellin Arruda. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Letícia Maria Detoni. Interessado: Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN. Distribuição por Prevenção em 28/05/2013. Relator: Des. Leonel Cunha

480º Processo 1060063-6 Reexame Necessário
Comarca: Peabiru. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00002104220118160132 Ação Civil Pública. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Ministério Público do Estado do Paraná. Réu (1): Carlos Carmindo Bonato. Advogado: Luciano Antonio da Rosa. Réu (2): Fabiano Otávio Antoniassi. Advogado: Cristiano Augusto Vasconcelos Calixto. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Leonel Cunha. Revisor: Des. Luiz Mateus de Lima

481º Processo 1061158-4 Apelação Cível
Comarca: Jaguariaíva. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00011053620108160100 Ordinária. Apelante: Municipio de Jaguariaiva. Advogado: Tania Maristela Munhoz. Apelado: Francielle de Almeida Reis Legat. Advogado: Celso José da Silva. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. Leonel Cunha. Revisor: Des. Luiz Mateus de Lima

482º Processo 1061724-8 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00168306220108160004 Mandado de Segurança. Apelante: Carlos Juarez Weber. Advogado: Carlos Juarez Weber. Apelado (1): Urbs Cia de Urbanizacao de Curitiba. Advogado: Silvia Aragão Alves de Britto, Ivo Petry Macier Neto. Apelado (2): Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN. Advogado: Patrícia Strobel Piazzeta, Rony Marcos de Lima. Distribuição por Prevenção em 27/05/2013. Relator: Des. Leonel Cunha

483º Processo 1061866-1 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00031079620118160179 Declaratória. Apelante: Antônio Domingos da Silva. Advogado: Fabiane da Conceição Ferraz. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Rogério Distefano. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Leonel Cunha. Revisor: Des. Luiz Mateus de Lima

484º Processo 1063131-1 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00045574020128160179 Ordinária. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Júlio Cesar Ribas Boeng. Apelado: Ederson Luiz de Lima Fabro. Advogado: Fabiano Alves de Melo da Silva. Distribuição por Prevenção em 28/05/2013. Relator: Des. Leonel Cunha. Revisor: Des. Luiz Mateus de Lima

485º Processo 1063178-4 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00057526020128160179 Ação Civil. Apelante: Julio Cesar Pszibisz. Advogado: Elisângela Alves da Cruz Prestes. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Leonel Cunha. Revisor: Des. Luiz Mateus de Lima

486º Processo 1063599-3 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00003321720128160004 Obrigação de Fazer. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Cristina Leitão Teixeira de Freitas. Apelado: Alaor Rodrigues de Melo. Def.Público: Nilce Neide Teixeira de Lima. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Leonel Cunha. Revisor: Des. Luiz Mateus de Lima

487º Processo 1063702-0 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00016451320128160004 Obrigação de Fazer. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Rafaela Almeida do Amaral. Apelado: Bernadete Negrello de Oliveira (maior de 60 anos). Advogado: Nilce Neide Teixeira de Lima. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Leonel Cunha. Revisor: Des. Luiz Mateus de Lima

488º Processo 1063916-4 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00020865120128160179 Declaratória. Apelante: Adriano Soares Pepler. Advogado: Rogerio Iurk Ribeiro. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Júlio Cesar Ribas Boeng. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Leonel Cunha. Revisor: Des. Luiz Mateus de Lima

489º Processo 1064023-8 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00022683720128160179 Declaratória. Apelante: Eduardo Daniel Junior. Advogado: Antônio Roberto Elias. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Júlio Cesar Ribas Boeng. Distribuição por Prevenção em 27/05/2013. Relator: Des. Leonel Cunha. Revisor: Des. Luiz Mateus de Lima

490º Processo 1070336-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Paranaguá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00093634020138160129 Embargos a Execução. Agravante: Nelson Mariano. Advogado: Annie Ozga Ricardo, Dieine Gomes de Andrade, Levi de Andrade. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 27/05/2013. Relator: Des. Leonel Cunha

491º Processo 1071365-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00013136920138160179 Declaratória. Agravante: Claudinei Szymczak. Advogado: Claudinei Szymczak, Fabio Henrique Guidoni Colber. Agravado (1): Município de Curitiba. Advogado: Nataniel Ricci, Elise Nami Fagundes Tamura, Heloisa Helena de Oliveira de Soares Corvello. Agravado (2): Urbs Urbanização de Curitiba Sa. Advogado: Ivan Szabelim de Souza, Heloisa Ribeiro Lopes, Cleverson Salomão dos Santos. Agravado (3): Departamento de Trânsito do Estado do Paraná Detran Pr. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Leonel Cunha

492º Processo 1071853-7 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00036002120088160004 Ação Civil Pública. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado (1): Isaias Ribeiro de Andrade. Advogado: Osmann de Santa Cruz Arruda, Gláucio Antônio Pereira Filho. Rec.Adesivo: Isaias Ribeiro de Andrade. Advogado: Osmann de Santa Cruz Arruda, Gláucio Antônio Pereira Filho. Apelado (2): Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Leonel Cunha. Revisor: Des. Luiz Mateus de Lima

493º Processo 1072214-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Paranaguá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00091235120138160129 Embargos a Execução. Agravante: Nelson Mariano. Advogado: Annie Ozga Ricardo, Dieine Gomes de Andrade, Levi de Andrade. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 28/05/2013. Relator: Des. Leonel Cunha

_____ 6ª Câmara Cível _____

494º Processo 1057187-6 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00037761820128160179 Repetição de Indébito. Apelante (1): Estado do Paraná. Advogado: Yeda Vargas Rivabem Bonilha. Apelante (2): Paraná Previdência. Advogado: Rodrigo Marco Lopes de Sehli. Apelado: Mauricio Alves Rodrigues. Advogado: Naoto Yamasaki, Milton Miró Vernalha Filho, Priscila Wallbach Silva. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Revisor: Des. Prestes Mattar

495º Processo 1058712-3 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 00066916520078160001 Reparação de Danos. Apelante (1): Fiat Automoveis Sa. Advogado: Rebeca Soares Trindade. Apelante (2): Capital Distribuidora de Veículos Ltda. Advogado: Wilson Furtado Roberto, Luciana Kishino. Apelado: Josely Montalvão de Oliveira. Advogado: Rogério Bueno da Silva. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Revisor: Des. Prestes Mattar

496º Processo 1059134-3 Apelação Cível
Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00201365520108160031 Declaratória. Apelante: Monaliza Inglês da Silva. Advogado: Luana Esteche Korocoski. Apelado (1): Fundação de Apoio Ao Desenvolvimento da Universidade Estadual do Centro-este - Fau. Advogado: Alysson Burko Chicalski, Luiz Felipe Vitorassi Teixeira. Apelado (2): Universidade Estadual do Centro Oeste - Unicentro. Advogado: Sttela Maris Nerone de Lacerda. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Revisor: Des. Prestes Mattar

497º Processo 1059186-7 Apelação Cível
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00199905020108160019 Prestação de Contas. Apelante: Maria Gislaine Ferreira Leite. Advogado: Miguel Overcenko. Apelado: Jean Carlo Paisani, Wanderval Polachini. Advogado: Jean Carlo Paisani. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Revisor: Des. Prestes Mattar

498º Processo 1059681-7 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00056180620098160028 Declaratória. Apelante: Moises Protes Cardoso, Alicia Cardoso. Advogado: Umberto Giotto Neto. Apelado: Espólio de Alexandre Przybysz (Representado(a)). Advogado: Marcos Renan Salvati. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. Sérgio Arenhart

499º Processo 1059874-2 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00361839220098160014 Ação Monitória. Apelante: João Alcindo Sulzbacher. Advogado: Willian Modesto de Oliveira, Jaime Eugênio Patricio Estelle Escobar. Apelado: Orlando Rodrigues da Silva. Advogado: Wagner de Oliveira Barros. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Revisor: Des. Prestes Mattar

500º Processo 1060216-7 Apelação Cível
Comarca: Jacarezinho. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00044083520088160098 Acidente do Trabalho. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social Inss. Advogado: Maicon Fabrício Rocha. Apelado: Ademar Gonçalves de Oliveira. Advogado: José Francisco do Prado Junior. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Revisor: Des. Prestes Mattar

501º Processo 1060949-1 Apelação Cível
Comarca: Guaíra. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00007702520118160086 Indenização. Apelante: Geralda Braga da Silva. Advogado: Cristine Meire Welter, Eduardo Suptitz. Rec.Adesivo: Estado do Paraná. Advogado: Marcus Vinicius Lopes da Silva. Apelado (1): Estado do Paraná. Advogado: Marcus Vinicius Lopes da Silva. Apelado (2): Geralda Braga da Silva. Advogado: Cristine Meire Welter, Eduardo Suptitz. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Revisor: Des. Prestes Mattar

502º Processo 1061681-8 Reexame Necessário
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 00185095820108160017 Acidente do Trabalho. Remetente: J. D. . Autor: I. E. N. . Advogado: Fernando Morelli, Carlos Fabrício Pertile, Wilson Luís de Paula. Réu: I. I. N. S. S. . Advogado: Anderson Daniel Lagoin. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Revisor: Des. Prestes Mattar

503º Processo 1061777-9 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00015321920128160179 Ordinária. Remetente: Juiz de Direito. Apelante (1): Estado do Paraná. Advogado: Maria Augusta Corrêa Lobo. Apelante (2): Paraná Previdência. Advogado: Rita de Cássia Ribas Taques, Karliana Mendes Teodoro. Apelado (1): José de Andrade Ferreira. Advogado: Saulo de Tarso Araújo Carneiro, Rodrigo Guimarães. Rec.Adesivo: José de Andrade Ferreira. Advogado: Saulo de Tarso Araújo Carneiro, Rodrigo Guimarães. Apelado (2): Estado do Paraná. Advogado: Maria Augusta Corrêa Lobo. Apelado (3): Paraná Previdência. Advogado: Rita de Cássia Ribas Taques. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Revisor: Des. Prestes Mattar

504º Processo 1062072-3 Apelação Cível
Comarca: Francisco Beltrão. Vara: Vara da Infância e da Juventude. Ação Originária: 00062575320098160083 Previdenciária. Apelante (1): A. F. T. C. . Advogado: Ciro Alberto Piasecki, Maicon Jean Mendonça Schreiner, Silvano Ghisi, Liliane Gruhn Pagani, Rodrigo Alberto Crippa. Apelante (2): I. N. S. S. I. . Advogado: Jailson Adeilson May Junior. Apelado(s): O. M. . Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Revisor: Des. Prestes Mattar

505º Processo 1062703-3 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00017037320128160179 Declaratória. Remetente: Juiz de Direito. Apelante (1): Paranarevidência. Advogado: Antônio Roberto Monteiro de Oliveira. Apelante (2): Estado do Paraná. Advogado: Yeda Vargas Rivabem Bonilha. Apelante (3): Igor Coimbra Gonçalves. Advogado: Camilla Ribeiro Caramujo Moraes Valeixo. Apelado (1): Paranarevidência. Advogado: Roger Oliveira Lopes. Apelado (2): Estado do Paraná. Advogado: Gabriela de Paula Soares. Apelado (3): Igor Coimbra Gonçalves. Advogado: Camilla Ribeiro Caramujo Moraes Valeixo. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Revisor: Des. Prestes Mattar

506º Processo 1063236-1 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00022484620128160179 Declaratória. Apelante (1): Diego Leandro da Silva Pena. Advogado: Camilla Ribeiro Caramujo Moraes Valeixo. Apelante (2): Paraná Previdência. Advogado: Karliana Mendes Teodoro. Apelante (3): Estado do Paraná. Advogado: Yeda Vargas Rivabem Bonilha. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Revisor: Des. Prestes Mattar

507º Processo 1063395-5 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00252837020118160017 Ação Monitória. Apelante: Rita Cristina da Silva Cardoso. Advogado: Leandro da Silva Charlasch. Apelado: Peropin Materiais Para Construção Ltda. Advogado: Daniel Franco da Costa, Ewerson Silva dos Reis, Wilson Luiz de Assis Teixeira Júnior. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Revisor: Des. Prestes Mattar
508º Processo 1063522-2 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00031396720128160179 Repetição de Indébito. Remetente: Juiz de Direito. Apelante (1): Estado do Paraná. Advogado: Yeda Vargas Rivabem Bonilha. Apelante (2): Paraná Previdência. Advogado: Antônio Roberto Monteiro de Oliveira. Apelante (3): Altamir Alves. Advogado: Silmara Regina Lamboia. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Revisor: Des. Prestes Mattar
509º Processo 1063719-5 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00034375920128160179 Repetição de Indébito. Remetente: Juiz de Direito. Apelante (1): João Pereira dos Santos. Advogado: Maria Elizabeth Jacob, Silmara Regina Lamboia. Apelante (2): Estado do Paraná. Advogado: Yeda Vargas Rivabem Bonilha. Apelante (3): Paranaprevidência. Advogado: Rodrigo Marco Lopes de Sehli, Antonio Freitas de Medeiros. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Revisor: Des. Prestes Mattar
510º Processo 1063763-3 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 23ª Vara Cível. Ação Originária: 00101478120118160001 Cominatória. Apelante: Clodoaldo Pinheiro. Advogado: Júlio Cezar Engel dos Santos, Rafael de Lima Felcar. Apelado: Serasa Sa. Advogado: Ivone Eiko Kurahara. Distribuição por Prevenção em 28/05/2013. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Revisor: Des. Prestes Mattar
511º Processo 1063893-6 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00033500620128160179 Ação Civil. Apelante (1): Estado do Paraná. Advogado: Fabiane Cristina Seniski. Apelante (2): Paranaprevidencia. Advogado: Venina Sabino da Silva e Damasceno. Apelado: Adriana Beatriz de Lima Matias. Advogado: Naoto Yamasaki. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Revisor: Des. Prestes Mattar
512º Processo 1066899-0 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00727444720118160014 Repetição de Indébito. Remetente: Juiz de Direito. Apelante (1): Paraná Previdência. Advogado: Giselle Pascual Ponce, Rita de Cássia Ribas Taques. Apelante (2): Estado do Paraná. Advogado: Guilherme Zorato. Apelado: Edson Luis Balbinotti. Advogado: Afonso Fernandes Simon. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Revisor: Des. Prestes Mattar
513º Processo 1070127-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 00103103020138160021 Previdenciária. Agravante: Instituto Nacional do Seguro Social Inss. Advogado: Karina Loffy. Agravado: João Cardoso Nogueira. Advogado: Neri Luiz Simon, Jhonnath William Simon, Luiz Fernando de Vicente Stoinski. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Sérgio Arenhart
514º Processo 1071149-8 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 00080146620118160001 Ordinária. Apelante: Brasil Telecon S/a. Advogado: Bernardo Guedes Ramina, Bruno Di Marino, Fernanda Carvalho de Miéres. Apelado: Antônio Pereira Lopes. Advogado: Claiton Luis Bork, Mariléia Bosak. Distribuição por Prevenção em 28/05/2013. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Revisor: Des. Prestes Mattar
515º Processo 1072527-6 Apelação Cível
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 00201870620098160030 Concessão de Benefício. Apelante: Maria Helena de Andrade Januskevicius (maior de 60 anos). Advogado: João Vladimir Viland Policeno, Elisângela Maria de Matos Vilande. Apelado: Instituto Nacional de Seguro Social Inss. Advogado: Igor Manuel Moreira Lima. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. Sérgio Arenhart
516º Processo 1072795-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00012764220138160179 Repetição de Indébito. Agravante: Fernando Rodrigo Pontes. Advogado: Priscila Wallbach Silva, Naoto Yamasaki, Milton Miró Vernalha Filho. Agravado: Estado do Paraná, Paraná Previdencia. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. Sérgio Arenhart
517º Processo 1073078-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Antonina. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200900000621 Ordinária. Agravante: Oi S.a. Advogado: Bernardo Guedes Ramina, Bruno Di Marino, Lidia Guimarães Cupello, FERNANDA LUZES AMORIM DA CRUZ. Agravado: Neuza Ferreira Feraz (maior de 60 anos). Advogado: Aldaci do Carmo Capaverde. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. Sérgio Arenhart
518º Processo 1043673-8 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00235372120118160001 Revisão de Contrato. Apelante (1): Gustavo de Moraes Galvão. Advogado: Fernanda Henke, Ellen de Paula Suplicy Wiedmer. Apelante (2): Mrv Engenharia e Participações Sa. Advogado: Kelly Christina Fernandes Avelar. Apelado (1): Mrv Engenharia e Participações Sa. Advogado: Kelly Christina Fernandes Avelar. Apelado (2): Gustavo de Moraes Galvão. Advogado: Fernanda Henke. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. Carlos Eduardo A. Espínola. Revisor: Des. Sérgio Arenhart
519º Processo 1056183-4 Apelação Cível
Comarca: Jacarezinho. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00001242520128160039 Obrigação de Fazer. Apelante: Estado do Paraná. Apelado: Otávia Kaneko Lobo. Advogado: Elzanira Pinto Mesquita. Interessado: Iesde Brasil Sa. Advogado: Elzanira Pinto Mesquita. Interessado: Faculdade Vizinhança Vale do Iguaçu - Vizivali. Advogado: Elzanira Pinto Mesquita. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Carlos Eduardo A. Espínola. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Valter Ressel)
520º Processo 1058506-5 Apelação Cível
Comarca: Jacarezinho. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00027471620118160098 Previdenciária. Apelante: Natalicio Ribeiro. Advogado: Vinicius Fernandes Maciel. Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social Inss. Advogado: Elvis Gallera Garcia. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Carlos Eduardo A. Espínola. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Valter Ressel)
521º Processo 1059150-7 Apelação Cível
Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00108204820108160021 Repetição de Indébito. Apelante: Municipio de Cascavel. Advogado: Rosane Marques de Souza. Apelado: Alessandra Piccini Matias. Advogado: Fernando Lopes Pedroso, Patricia Mara Guimarães. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Carlos Eduardo A. Espínola. Revisor: Des. Sérgio Arenhart
522º Processo 1059327-8 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00322585020118160004 Declaratória. Apelante (1): Estado do Paraná. Advogado: Marina Cerqueira Leite de Freitas Luís. Apelante (2): Paranaprevidência. Advogado: Rodrigo Marco Lopes de Sehli. Apelado: Guilherme Silva. Advogado: Pedro Saad Weinhardt. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. Carlos Eduardo A. Espínola
523º Processo 1059384-3 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00485627020108160001 Revisão de Contrato. Apelante: Paulo Giovani Gonçalves. Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari. Apelado: Duck Imóveis Ltda.. Advogado: Lory Ann Vermeulen Plymenos. Distribuição por Prevenção em 29/05/2013. Relator: Des. Carlos Eduardo A. Espínola. Revisor: Des. Sérgio Arenhart
524º Processo 1060195-3 Apelação Cível
Comarca: Telêmaco Borba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00005774020068160165 Acidente do Trabalho. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Maurício Krzesinski. Apelado: Sebastião Celso da Silva. Advogado: Sandra Regina de Medeiros Lacerda. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Carlos Eduardo A. Espínola. Revisor: Des. Sérgio Arenhart
525º Processo 1060416-7 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 00409349320118160001 Cautelar. Apelante: Douglas Antonio da Silva. Advogado: Júlio Cezar Engel dos Santos. Apelado: Banco Bradesco SA. Advogado: Andyara Carolina Silva Zanin dos Santos. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. Carlos Eduardo A. Espínola. Revisor: Des. Sérgio Arenhart
526º Processo 1063331-1 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00026988620128160179 Declaratória. Apelante (1): Paranaprevidência. Advogado: Rodrigo Marco Lopes de Sehli. Apelante (2): Estado do Paraná. Advogado: Gisele da Rocha Parente. Apelante (3): Flaviano Rafael Bohaczuk. Advogado: Camilla Ribeiro Caramujo Moraes Valeixo. Apelado (1): Estado do Paraná. Advogado: Gisele da Rocha Parente. Apelado (2): Flaviano Rafael Bohaczuk. Advogado: Camilla Ribeiro Caramujo Moraes Valeixo. Apelado (3): Paranaprevidência. Advogado: Roger Oliveira Lopes. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Carlos Eduardo A. Espínola. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Valter Ressel)
527º Processo 1063511-9 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00006782520128160179 Declaratória. Apelante: Sérgio Luiz de Souza Satto. Advogado: Valmir Jorge Comerlatto. Apelado (1): Estado do Paraná. Advogado: Yeda Vargas Rivabem Bonilha. Apelado (2): Paraná Previdência. Advogado: Rita de Cássia Ribas Taques. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Carlos Eduardo A. Espínola. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Valter Ressel)
528º Processo 1063722-2 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00009346520128160179 Indenização por Perdas e Danos. Apelante: Creusa Fernandes Dias. Advogado: Diogo Kasuga Junior. Apelado (1): Iesde Brasil Sa. Advogado: Cristiane de Oliveira Azim Nogueira, Willians Eidy Yoshizumi. Apelado (2): Estado do Paraná. Advogado: Wilton Vicente Paese. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Carlos Eduardo A. Espínola. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Valter Ressel)
529º Processo 1063858-7 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00039771020128160179 Ordinária. Apelante (1): Estado do Paraná. Advogado: Luís Fernando da Silva Tambellini. Apelante (2): Paranaprevidência. Advogado: Venina Sabino da Silva e Damasceno, Antônio Roberto Monteiro de Oliveira. Apelante

(3): Ronald Burity Verry Filho. Advogado: Débora Nunes, Antônio Roberto Monteiro de Oliveira. Apelado (1): Estado do Paraná. Advogado: Luís Fernando da Silva Tambellini. Apelado (2): Paranaprevidência. Advogado: Venina Sabino da Silva e Damasceno, Antônio Roberto Monteiro de Oliveira. Apelado (3): Ronald Burity Verry Filho. Advogado: Débora Nunes, Antônio Roberto Monteiro de Oliveira. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Carlos Eduardo A. Espínola. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Valter Ressel)

530º Processo 1064013-2 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00198401720108160004 Embargos a Execução. Apelante (1): Estado do Paraná. Advogado: Valiana Wargha Calliari. Apelante (2): Paraná Previdência. Advogado: Rodrigo Marco Lopes de Sehli. Apelado: Luciana Andréia de Souza. Advogado: Camilla Ribeiro Caramujo Moraes Valeixo. Distribuição por Prevenção em 27/05/2013. Relator: Des. Carlos Eduardo A. Espínola. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Valter Ressel)

531º Processo 1064661-8 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00034887020128160179 Repetição de Indébito. Apelante (1): Estado do Paraná. Advogado: Luís Fernando da Silva Tambellini. Apelante (2): Paranáprevidência. Advogado: Karliana Mendes Teodoro. Apelante (3): Vicente Lino Marchalek. Advogado: Débora Nunes. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Carlos Eduardo A. Espínola. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Valter Ressel)

532º Processo 1065781-9 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 00389191520118160014 Concessão de Benefício. Apelante: Lucimar Pereira. Advogado: Gustavo Rosendo Sanches de Freitas. Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Cinara Corrêa Rocha Calijuri. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Carlos Eduardo A. Espínola. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Valter Ressel)

533º Processo 1066830-1 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00696257820118160014 Declaratória. Remetente: Juiz de Direito. Apelante (1): Estado do Paraná. Advogado: Marisa da Silva Sigulo. Apelante (2): Paranaprevidencia Serviço Social Autônomo. Advogado: Antônio Roberto Monteiro de Oliveira. Apelado: Terezinha de Mesquita Sanches (maior de 60 anos). Advogado: Afonso Fernandes Simon. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Carlos Eduardo A. Espínola. Revisor: Des. Sérgio Arenhart

534º Processo 1070428-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Umuarama. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00122959720128160173 Ação de Cumprimento. Agravante: Sueli Vergínia Ferreira Berlino, José Silva Marques, Juraci Marques Pereira, Valmir Pinzan Garcia, Jose Eduardo Ferreira Sobrinho, Dina Mara Herrera, Osmar Kirchner, Devanir Marques da Silva, Mirosalva Queiroz Ponciano Bezerra. Advogado: Nilton Giuliano Turetta, Carlos Agmar Pereira. Agravado: Oi S.a.. Advogado: Joaquim Miró, Bernardo Guedes Ramina. Distribuição por Prevenção em 27/05/2013. Relator: Des. Carlos Eduardo A. Espínola

535º Processo 1070805-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00050749820128160129 Cominatória. Agravante: Associação Comunitária Rádio Fm Aliança Acrfma. Advogado: Genésio Felipe de Natividade, Luiz Alberto Gonçalves. Agravado: Sert Sindicato das Empresas de Radiodifusão e Televisão do Estado do Paraná. Advogado: Luiz Gustavo Fragoso da Silva. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Carlos Eduardo A. Espínola

536º Processo 1070935-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 23ª Vara Cível. Ação Originária: 00217577520138160001 Ordinária. Agravante: Cristina Mitsue Morita. Advogado: Gilliane Cristine Pombo, Leandro Carazzai Saboia. Agravado: Reitzfeld Empreendimento Imobiliário Champagnat Spe Ltda. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Carlos Eduardo A. Espínola

537º Processo 1071931-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00068675920128160004 Cumprimento de Sentença. Agravante: Esstado do Paraná. Advogado: Isabela Cristine Martins Ramos, Annete Cristina de Andrade Gaio, Fernanda Bernardo Gonçalves. Agravado: Afrânio Gomes, Agnor Minari, Airton Arquimedes Menezes, Aitron Lopes Brandão, Airton Teixeira Ferreira. Advogado: Romeu Felipe Bacellar Filho, Adriana da Costa Ricardo Schier. Interessado: Paranaprevidência, Sindafep Sindicato dos Auditores Fiscais da Receita Estadual do Paraná. Distribuição por Prevenção em 28/05/2013. Relator: Des. Carlos Eduardo A. Espínola

538º Processo 1072592-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 00580167420108160001 Anulatória. Agravante: Alvir Jacob (maior de 60 anos), Marly Terezinha Buch Jacob, Amir Jacob (maior de 60 anos), Alda Roseli Jacob (maior de 60 anos). Advogado: Valdir Gehlen, Ênio Geraldo Cândido Nogara, Nelson João Pedroso, Joaquim Pereira da Silva Junior. Agravado: Salete Maria Meyer, Ernani Meyer (maior de 60 anos), Simone Cristina Meyer, Angela Cristina Meyer, Khyra Scholza, Elza Meyer, Eliane Maria da Costa. Advogado: Milena Carla de Moraes Vieira. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. Carlos Eduardo A. Espínola

539º Processo 1072710-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00043845620128160004 Impugnação ao Cumprimento de Sentença. Agravante: Paranaprevidência. Advogado: Daiane Maria Bissani. Agravado: Káthia Socorro Mathias Mourão. Advogado: Elizabete Serrano dos Santos. Interessado: Estado do Paraná. Advogado: Luís Fernando da Silva Tambellini. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. Carlos Eduardo A. Espínola

540º Processo 1058036-8 Apelação Cível
Comarca: Mangueirinha. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00000802120118160110 Acidente do Trabalho. Apelante: Eliezer Marcos Brustolin. Advogado: Ronisa Biscoli, Robson Carlos Biscoli. Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Gilberto Santi. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Revisor: Des. Carlos Eduardo A. Espínola

541º Processo 1059224-2 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00087564820088160017 Revisional. Apelante: José Martins Galhardo. Advogado: Paulo de Tarso Ribeiro de Castro, Wagner Pereira Bornelli. Apelado: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão Maringá - Sicredi Maringá Paraná. Advogado: Antonio Ramalho Xavier. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Revisor: Des. Carlos Eduardo A. Espínola

542º Processo 1059827-3 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 00196655620118160014 Acidente do Trabalho. Apelante: Antônio Pereira Lima. Advogado: Ana Carolina Arnaldi, Alejandro Rugeri Marques Zanoni. Apelado: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS. Advogado: Paulo Martinez Sampaio Mota. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Revisor: Des. Carlos Eduardo A. Espínola

543º Processo 1059853-3 Reexame Necessário
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 00556915320118160014 Acidente do Trabalho. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Mauro Celso Pinto. Advogado: Gustavo Rosendo Sanches de Freitas. Réu: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS. Advogado: Kelly Cristiane Borges Vissosi. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Revisor: Des. Carlos Eduardo A. Espínola

544º Processo 1060325-1 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Precatórias Cíveis. Ação Originária: 00067159320078160001 Previdenciária. Apelante: Cleonice Silva dos Santos. Advogado: Ernani Kavalkievicz Júnior. Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Cintya Buch Melfi. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Revisor: Des. Carlos Eduardo A. Espínola

545º Processo 1060347-7 Apelação Cível
Comarca: Apucarana. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00090031120098160044 Ação Monitória. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Emerson Norihiko Fukushima. Apelado: Malhaflex Confecções Ltda, Edson Araujo, Sandra Aparecida de Souza. Advogado: Geison José Simões Santos. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral

546º Processo 1060434-5 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Precatórias Cíveis. Ação Originária: 00014975020088160001 Acidente do Trabalho. Apelante: O Instituto Nacional do Seguro Sacial - Inss. Advogado: Luiz Eduardo Dluhosch. Apelado: Jaqueline Magalhães. Advogado: Cristiane Tapea Consalter. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Revisor: Des. Carlos Eduardo A. Espínola

547º Processo 1064381-5 Apelação Cível
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 00357642320108160019 Previdenciária. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Hortência Bressan Gonçalves. Apelado: José Almeida de Deus. Advogado: Pedro Márcio Grabicoski. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Revisor: Des. Carlos Eduardo A. Espínola

548º Processo 1070842-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00120173320138160021 Cautelar. Agravante: Ercibaldo da Silva. Advogado: Danielle Magnabosco. Agravado: Centro Educacional Plazza Ltda. Advogado: Adelino Marcon, Paulo Roberto Pegoraro Junior, Kelli Motter. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral

549º Processo 1072675-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00218905420128160001 Revisão de Contrato. Agravante: Gafisa Sa. Advogado: Marcelo Marco Bertoldi, Caroline Badotti, James José Marins de Souza. Agravado: Luiz Ferrnando Merhy Kogik. Advogado: Antônio Carlos Efing, Juan Carlos Zurita Pohlmann, Fernando Rocha Filho. Distribuição por Prevenção em 29/05/2013. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral

550º Processo 1072694-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00246329520128160019 Ordinária. Agravante: oi S.a.. Advogado: Bernardo Guedes Ramina. Agravado: Elio Sanson de Morais. Advogado: Fabrício Fontana. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral

551º Processo 1072824-0 Apelação Cível

Comarca: Francisco Beltrão. Vara: Vara da Infância e da Juventude. Ação Originária: 00065462020088160083 Previdenciária. Apelante: I. N. S. S. I. . Advogado: Sócrates Leão Vieira. Apelado: S. R. (maior de 60 anos). Advogado: Marinez Ferreira. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Revisor: Des. Carlos Eduardo A. Espínola

552º Processo 1072996-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Xambrê. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00016734420128160177 Ação de Cumprimento. Agravante: Oi S.a.. Advogado: Bruno Di Marino, Joaquim Miró. Agravado: Augusto Alcir Rigon. Advogado: Viviane Hadas Ascêncio. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral

553º Processo 1059101-4 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00023868720118160004 Declaratória. Apelante (1): Estado do Paraná. Advogado: Carolina Villena Gini. Apelante (2): Paranaprevidencia. Advogado: Antônio Roberto Monteiro de Oliveira. Apelado: Gabriela Osorio de Carvalho Arruda. Advogado: Camilla Ribeiro Caramujo Moraes Valeixo. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Prestes Mattar. Revisor: Desª Ângela Khury

554º Processo 1059237-9 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00008051620128160129 Dúvida. Apelante: Maximiliano Sartor. Advogado: Juliana de Araújo Cabral, Denise Lopes de Araújo Cabral. Apelado: Paulo Eduardo Malheiros Manfredini. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Prestes Mattar. Revisor: Desª Ângela Khury

555º Processo 1059243-7 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 00104577320108160017 Acidente do Trabalho. Apelante: Nilton Paulo Machado. Advogado: Ary Lucio Fontes. Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social Inss. Advogado: Maria de Nazaré Guimarães Borges. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Prestes Mattar. Revisor: Desª Ângela Khury

556º Processo 1059595-6 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00026486620108160038 Cobrança. Apelante: Terra Santa Empreendimentos Imobiliários Ltda. Advogado: Karyn Martins Lopes. Apelado: Condomínio Resdencial Terra Santa. Advogado: Kirila Koslosk. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. Prestes Mattar. Revisor: Desª Ângela Khury

557º Processo 1059866-0 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00261115120108160001 Cobrança. Apelante: Nerenice dos Reis Menegale. Advogado: Gardênia Fernandes Oliveira. Apelado: Norconsil Construções Civis Ltda, Baucon Empreendimentos e Construções Ltda. Advogado: Caio Márcio Eberhart, Fernanda Américo Duarte. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. Prestes Mattar. Revisor: Desª Ângela Khury

558º Processo 1060440-3 Apelação Cível

Comarca: Peabiru. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00009994120118160132 Exibição de Documentos. Apelante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Bernardo Guedes Ramina, Bruno Di Marino, Daniela Galvão da Silva Rego Abduche. Apelado: David Marçal S.a. Advogado: Gabriel Sarmento Marques. Distribuição por Prevenção em 27/05/2013. Relator: Des. Prestes Mattar. Revisor: Desª Ângela Khury

559º Processo 1061260-9 Apelação Cível

Comarca: Andirá. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00002949420128160039 Obrigação de Fazer. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Murillo Araújo de Almeida. Apelado: Neide Izildinha Del Padre Miquilino. Advogado: Elzanira Pinto Mesquita. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Prestes Mattar. Revisor: Desª Ângela Khury

560º Processo 1061452-7 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Precatórias Cíveis. Ação Originária: 00015113420088160001 Indenização. Apelante (1): Paulo Sergio Neima. Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agamenon Martins Oliveira. Apelante (2): Institudo Nacional do Seguro Social - Inss. Advogado: Helia Costa. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. Prestes Mattar. Revisor: Desª Ângela Khury

561º Processo 1061646-9 Apelação Cível

Comarca: Antonina. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00008031820098160043 Exibição de Documentos. Apelante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Luigi Miró Ziliotto, Bruno Di Marino, Daniela Galvão da Silva Rego Abduche. Rec.Adesivo: Fatima Pereira Santos. Advogado: Cornélio Afonso Capaverde. Apelado (1): Fatima Pereira Santos. Advogado: Cornélio Afonso Capaverde. Apelado (2): Brasil Telecom Sa. Advogado: Luigi Miró Ziliotto, Bruno Di Marino, Daniela Galvão da Silva Rego Abduche. Distribuição por Prevenção em 29/05/2013. Relator: Des. Prestes Mattar. Revisor: Desª Ângela Khury

562º Processo 1061757-7 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00095036620108160004 Ordinária. Apelante (1): Paulo Antônio Bressan. Advogado: Cláudio Marcelo Baiak, Janaína Cirino dos Santos, Renata Betiatto, Débora Nunes. Apelante (2): Estado do Paraná. Advogado: Marina Cerqueira Leite de Freitas Luís. Apelante (3): Paranaprevidencia. Advogado: Rodrigo Marco Lopes de Sehli. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Prestes Mattar. Revisor: Desª Ângela Khury

563º Processo 1061963-5 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00045366420128160179 Ação Civil. Apelante (1): Paraná Previdência. Advogado: Antônio Roberto Monteiro de Oliveira. Apelante (2): Estado do Paraná. Advogado: Yeda Vargas Rivabem Bonilha. Apelado: evelyn tiemi kikuchi. Advogado: Alfredo Ambrosio Junior. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Prestes Mattar. Revisor: Desª Ângela Khury

564º Processo 1062651-4 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00172056320108160004 Repetição de Indébito. Apelante (1): Estado do Paraná. Advogado: Fabiane Cristina Seniski. Apelante (2): Paranaprevidencia. Advogado: Rita de Cássia Ribas Taques. Apelado: André Rodolfo Gil Tenereli, Jures Rovaris. Advogado: José Roberto Martins, Charles Michel Lima Dias. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Prestes Mattar. Revisor: Desª Ângela Khury

565º Processo 1063573-9 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Regional de Cambé. Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 00043228820118160056 Revisão E/ou Rest. de Pensão Previd.. Apelante: Alex Sandro Bispo de Sousa. Advogado: Ivani Marques Vieira. Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Cinara Corrêa Rocha Calijuri, Milca Virgínia Nunes da Silva. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Prestes Mattar. Revisor: Desª Ângela Khury

566º Processo 1063582-8 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 00637408320118160014 Declaratória. Remetente: Juiz de Direito. Apelante (1): Ana Paula Mazetti da Cruz. Advogado: Silmara Regina Lamboia. Apelante (2): Estado do Paraná. Advogado: Guilherme Zorato. Apelante (3): Paraná Previdência. Advogado: Rodrigo Marco Lopes de Sehli. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Prestes Mattar. Revisor: Desª Ângela Khury

567º Processo 1063794-8 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00010377220128160179 Declaratória. Apelante (1): Fabio Leandro dos Santos. Advogado: Camilla Ribeiro Caramujo Moraes Valeixo. Apelante (2): Paraná Previdência. Advogado: Antônio Roberto Monteiro de Oliveira. Apelante (3): Estado do Paraná. Advogado: Marina Cerqueira Leite de Freitas Luís. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Prestes Mattar

568º Processo 1063854-9 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00035103120128160179 Repetição de Indébito. Apelante (1): Estado do Paraná. Advogado: Fabiane Cristina Seniski. Apelante (2): Paranáprevidência. Advogado: Karliana Mendes Teodoro. Apelado: Ricardo Dornelas Vilaca. Advogado: Fábio Murari Vieira. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Prestes Mattar. Revisor: Desª Ângela Khury

569º Processo 1063981-1 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00121575920118160014 Revisão de Contrato. Apelante: Aplub Associação dos Profissionais Liberaisuniversitários do Brasil. Advogado: Paulo Roberto de Souza, José de Medeiros Pacheco. Apelado: Sebastiana Aquino de Oliveira. Advogado: Adriano Prota Sannino, Rogério Resina Molez. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Prestes Mattar. Revisor: Desª Ângela Khury

570º Processo 1064117-5 Apelação Cível

Comarca: Pato Branco. Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 00054898020098160131 Concessão de Benefício. Apelante: Francisco Vilmar Siqueira. Advogado: Eliandra Cristina Winck Fernandes. Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Gilberto Santi. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Prestes Mattar. Revisor: Desª Ângela Khury

571º Processo 1064726-4 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00009614820128160179 Indenização por Perdas e Danos. Apelante: Franciele Soares da Silva. Advogado: Diogo Kasuga Junior. Apelado (1): Estado do Paraná. Advogado: Wilton Vicente Paese. Apelado (2): Faculdade Vizinhança Vale do Iguaçu, Iesde Brasil S/a. Advogado: Cristiane de Oliveira Azim Nogueira. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Prestes Mattar. Revisor: Desª Ângela Khury

572º Processo 1065318-6 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 00334387120118160014 Concessão de Benefício. Apelante: J. F. P. . Advogado: Alejandro Rugeri Marques Zanoni, Ana Carolina Arnaldi. Apelado: I. N. S. S. I. . Advogado: Cinara Corrêa Rocha Calijuri. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Prestes Mattar. Revisor: Desª Ângela Khury

573º Processo 1069984-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00058205020128160004 Ordinária. Agravante: Simeão Moreira de Souza. Advogado: Jonas Borges. Agravado: Estado do Paraná, Paraná Previdência. Advogado: Annete Cristina de Andrade Gaio. Distribuição por Prevenção em 27/05/2013. Relator: Des. Prestes Mattar

574º Processo 1070896-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00000951220008160001 Cumprimento de Sentença. Agravante: Sidneia Ramos. Advogado: Rodrigo Ramina de Lucca, Leonardo Bibas, Ricardo Siqueira de Carvalho. Agravado: Filhos de Henrique Mehl Sa - Indústria e Comércio. Advogado: Amaury Chagas Coutinho Júnior, Ellen Mosquetti, Antonio

Luiz Pereira Júnior. Distribuição por Prevenção em 27/05/2013. Relator: Des. Prestes Mattar

575º Processo 1071975-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Regional de Piraquara da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00060292620128160034 Ordinária. Agravante: oi S.a.. Advogado: Bernardo Guedes Ramina. Agravado: José Ferreira Cruz. Advogado: Claiton Luis Bork. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Prestes Mattar

576º Processo 1057205-9 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00003595720128160179 Cobrança. Apelante (1): Paraná Previdência. Advogado: Rodrigo Marco Lopes de Sehli. Apelante (2): Estado do Paraná. Advogado: Yeda Vargas Rivabem Bonilha. Apelante (3): Amai- Associação de Defesa Dos Direitos Dos Policiais Militares Ativos, Inativos e Pensionistas. Advogado: Danielle Christianne da Rocha. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Desª Ângela Khury. Revisor: Des. Espedito Reis do Amaral

577º Processo 1057776-3 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Precatórias Cíveis. Ação Originária: 00007668320108160001 Previdenciária. Apelante: Marcia Regina Maschietto. Advogado: Leandro Luiz Zangari, Luciane Flauzino Zangari. Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Cintya Buch Melfi. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Desª Ângela Khury. Revisor: Des. Carlos Eduardo A. Espínola

578º Processo 1058023-1 Apelação Cível
Comarca: Realeza. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00011288720098160141 Previdenciária. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social. Advogado: Jailson Adeilson May Junior. Apelado: Sérgio Guimarães. Advogado: Fernando Salvatti Godoi. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Desª Ângela Khury. Revisor: Des. Carlos Eduardo A. Espínola

579º Processo 1058213-5 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00138387420098160001 Declaratória. Apelante (1): José Wanderlei Machado. Advogado: Wilson Roberto do Amaral Filho. Apelante (2): Atos Imóveis. Advogado: Tiago Luiz Weiss Massambani. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Interessado: Juliana de Lucena Parra. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Desª Ângela Khury. Revisor: Des. Carlos Eduardo A. Espínola

580º Processo 1059884-8 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00529186920108160014 Obrigação de Fazer. Apelante: Geraldo Marques. Advogado: Cloves José de Pinho. Apelado: Grandis Empreendimentos Loteamentos e Construção Ltda. Advogado: Lidiane Aline Camargo Motta. Distribuição por Prevenção em 29/05/2013. Relator: Desª Ângela Khury. Revisor: Des. Espedito Reis do Amaral

581º Processo 1059904-5 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 00568295520118160014 Acidente do Trabalho. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS. Advogado: Cinara Corrêa Rocha Calijuri. Apelado: Delmiro Fernandes Fonseca. Advogado: Leandro Henrique da Silva. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Desª Ângela Khury. Revisor: Des. Espedito Reis do Amaral

582º Processo 1060532-6 Apelação Cível
Comarca: Toledo. Vara: Vara Infância e Juven., Família, Registros Públicos, Acidentes Trabalho e Correg. Foro Extrajudicial. Ação Originária: 00100774220118160170 Revisão E/ou Rest. de Pensão Previd.. Apelante: Denir Antônio Colombo. Advogado: Andrei Conte, Clovis Felipe Fernandes. Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Desª Ângela Khury. Revisor: Des. Espedito Reis do Amaral

583º Processo 1061284-9 Apelação Cível
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 00062696020128160019 Revisão E/ou Rest. de Pensão Previd.. Apelante: I. N. S. S. I. . Advogado: Fernando Frederico. Apelado: D. J. M. M. . Advogado: José Eduardo Moreno Maestrelli. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Desª Ângela Khury. Revisor: Des. Espedito Reis do Amaral

584º Processo 1061399-5 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00270132820118160014 Declaratória. Apelante: Pedro Ewaldo Schilieper, Pedro Evaldo Fonseca Miranda Schlieper, Luciana de Moraes Schlieper. Advogado: Ronaldo Gomes Neves, Katia Naomi Yamada. Apelado: Mongeral Aegon Seguros e Previdencia Sa. Advogado: Glauco Iwersen. Distribuição por Prevenção em 27/05/2013. Relator: Desª Ângela Khury. Revisor: Des. Carlos Eduardo A. Espínola

585º Processo 1062190-6 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00018405520128160179 Declaratória. Remetente: Juiz de Direito. Apelante (1): Edilson Silva Diogo. Advogado: Camilla Ribeiro Caramujo Moraes Valeixo. Apelante (2): Paraná Previdência. Advogado: Venina Sabino da Silva e Damasceno. Apelante (3): Estado do Paraná. Advogado: Gabriela de Paula Soares. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Desª Ângela Khury. Revisor: Des. Carlos Eduardo A. Espínola

586º Processo 1062657-6 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00016379320128160179 Declaratória. Apelante (1): Estado do Paraná. Advogado: Valiana Wargha Calliari. Apelante (2): Paraná Previdência. Advogado: Antônio Roberto Monteiro de Oliveira. Apelante (3): Lilian de Mattos Kalinowski. Advogado: Camilla Ribeiro Caramujo Moraes Valeixo. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Desª Ângela Khury. Revisor: Des. Carlos Eduardo A. Espínola

587º Processo 1062885-0 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 00101859320118160001 Cautelar. Apelante: Oi Brasil Telecom Sa. Advogado: Helena Prata Ferreira, Bernardo Guedes Ramina, Daniela Galvão da Silva Rego Abduche. Rec.Adesivo: Joao Augusto Buczek. Advogado: César Augusto Buczek. Apelado (1): Joao Augusto Buczek. Advogado: César Augusto Buczek. Apelado (2): Oi Brasil Telecom Sa. Advogado: Helena Prata Ferreira, Bernardo Guedes Ramina, Daniela Galvão da Silva Rego Abduche. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Desª Ângela Khury. Revisor: Des. Carlos Eduardo A. Espínola

588º Processo 1063075-8 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00033206820128160179 Repetição de Indébito. Remetente: Juiz de Direito. Apelante (1): Estado do Paraná. Advogado: Roseris Blum. Apelante (2): PARANAPREVIDÊNCIA. Advogado: Antônio Roberto Monteiro de Oliveira, Ademir Fernandes Cleto. Apelado: Antonio Acir de Oliveira. Advogado: Ihgor Jean Rego, José Carlos Ferreira. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Desª Ângela Khury. Revisor: Des. Carlos Eduardo A. Espínola

589º Processo 1063530-4 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível e da Vara de Família, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Corregedoria do Foro. Ação Originária: 00117577920118160035 Revisional. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Luiz Eduardo Dluhosch. Apelado: Luis Carlos Cruz. Advogado: Gabriel Yared Forte. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Desª Ângela Khury. Revisor: Des. Carlos Eduardo A. Espínola

590º Processo 1063559-9 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Regional de Cambé. Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 00040015320118160056 Previdenciária. Apelante: Celia Aparecida Carvalho. Advogado: Daiana Romagnolo Vieira, Priscila Martins Zillo. Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Cinara Corrêa Rocha Calijuri, Evandro Nakad Calijuri. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Desª Ângela Khury. Revisor: Des. Espedito Reis do Amaral

591º Processo 1063561-9 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 00317816020128160014 Declaratória. Remetente: Juiz de Direito. Apelante (1): Estado do Paraná. Advogado: Marcos Massashi Horita. Apelante (2): Paraná Previdência. Advogado: Antônio Roberto Monteiro de Oliveira. Apelado: Edson Ferreira Batista. Advogado: Afonso Fernandes Simon. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Desª Ângela Khury. Revisor: Des. Carlos Eduardo A. Espínola

592º Processo 1063584-2 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00009147420128160179 Repetição de Indébito. Remetente: Juiz de Direito. Apelante (1): Estado do Paraná. Advogado: Yeda Vargas Rivabem Bonilha. Apelante (2): Felipe Barreto Frias, Fernando Borges Mânica, Fernando Merine, Flávio Rosendo dos Santos, Guilherme Soares, Izabella Maria Medeiros, Araújo Pinto, Jair Roberto da Silva, Karina Rachinski de Almeida, Luciano Tenório de Carvalho. Advogado: Paulo Henrique da Rocha Loures Demchuk. Apelado (1): Estado do Paraná. Advogado: Yeda Vargas Rivabem Bonilha. Apelado (2): Felipe Barreto Frias, Fernando Borges Mânica, Fernando Merine, Flávio Rosendo dos Santos, Guilherme Soares, Izabella Maria Medeiros, Araújo Pinto, Jair Roberto da Silva, Karina Rachinski de Almeida, Luciano Tenório de Carvalho. Advogado: Paulo Henrique da Rocha Loures Demchuk. Apelado (3): Paranaprevidência. Advogado: Roger Oliveira Lopes. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Desª Ângela Khury. Revisor: Des. Carlos Eduardo A. Espínola

593º Processo 1063684-7 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00011806120128160179 Declaratória. Apelante (1): Fabio Brumatti de Oliveira. Advogado: Camilla Ribeiro Caramujo Moraes Valeixo. Apelante (2): Estado do Paraná. Advogado: Gabriela de Paula Soares. Rec.Adesivo: Paranaprevidência. Advogado: Antônio Roberto Monteiro de Oliveira. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Desª Ângela Khury. Revisor: Des. Carlos Eduardo A. Espínola

594º Processo 1065292-7 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 00389157520118160014 Concessão de Benefício. Apelante: V. V. G. . Advogado: Gustavo Rosendo Sanches de Freitas. Apelado: I. N. S. S. I. . Advogado: Cinara Corrêa Rocha Calijuri. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Desª Ângela Khury. Revisor: Des. Carlos Eduardo A. Espínola

595º Processo 1065525-1 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 00389166020118160014 Acidente do Trabalho. Apelante: Claudecir da Conceição. Advogado: Gustavo

Rosendo Sanches de Freitas. Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Cinara Corrêa Rocha Calijuri, Maria Isabel Araújo. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Desª Ângela Khury. Revisor: Des. Carlos Eduardo A. Espínola

596º Processo 1066349-5 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00025264720128160179 Repetição de Indébito. Remetente: Juiz de Direito. Apelante (1): Jeferson do Nascimento. Advogado: Priscila Wallbach Silva. Apelante (2): Estado do Paraná. Advogado: Gisele da Rocha Parente. Apelante (3): Paraná Previdência. Advogado: Venina Sabino da Silva e Damasceno. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Desª Ângela Khury. Revisor: Des. Espedito Reis do Amaral

597º Processo 1069905-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00176871520108160035 Ato Administrativo. Agravante: Moises Benedito da Silva. Advogado: Joarez da Natividade. Agravado: Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São José dos Pinhais, Município de São José dos Pinhais. Advogado: Luiz Robson Mota, Lina Clarice da Rocha Loewenstein, Inger Kalben Silva, Cláudio Soccoloski, Acidy Martins de Castro Júnior. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Desª Ângela Khury

598º Processo 1071176-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00020551820058160004 Ordinária. Agravante: Eduardo Zelak, Donato Luiz Potier Oliveira, Dumara Batriz Senff, Durival Pereira, Durval Jorge Filho, Durval Martins Teixeira, Edno Aramys Costas Côrtes, Edison Kohler, Edson Barboza de Castro, Edumar Cerneiro Teixeira, Elinor Raicoski Rolim, Elmaya Ferreira, Eloir Ney Nunes Azevedo, Eloyna da Costa Riekes, Enedina Belo de Lima, Eraldo Mozart Taborda, Ernesto Emir Kugler Batista, Ernesto Martins Sobrinho, Eroni Camargo Czaja, Laelio Neves Pires. Advogado: José Guilherme Rolim Rosa, Cristiana Helena Silveira Reis, Shirley Rosana de Moraes. Agravado: Estado do Paraná, Paranaprevidencia. Advogado: Paulo Roberto Moreira Gomes Junior, Annete Cristina de Andrade Gaio, Vívian Piovezan Scholz Tohmé. Distribuição por Prevenção em 28/05/2013. Relator: Desª Ângela Khury

599º Processo 1071510-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00124205220068160019 Ordinária. Agravante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Joaquim Miró, Irapuan Zimmermann de Noronha, Rodolfo José Schwarzbach. Agravado: Donaide Joana de Quadros. Advogado: Claiton Luis Bork, Glauco Humberto Bork. Distribuição por Prevenção em 28/05/2013. Relator: Desª Ângela Khury

600º Processo 1072151-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000618 Ordinária. Agravante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Rodolfo José Schwarzbach, Joaquim Miró Neto, Bernardo Guedes Ramina. Agravado: Pedro Geraldo dos Santos, Beatriz Schmidt, Maria Helena Andreis, Mauricia de Melo, Vanir Campos. Advogado: Fabrício Fontana. Distribuição por Prevenção em 29/05/2013. Relator: Desª Ângela Khury

601º Processo 1072319-4 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 00165832720098160001 Cobrança. Apelante: Bresolin Indústria e Comércio de Madeira Ltda. Advogado: Pedro Antonio Coelho de Souza Furlan, Danielle Hidalgo Cavalcanti de Albuquerque. Apelado: Moacyr Robetti e Companhia Ltda Me. Advogado: Rafael Azeredo Coutinho Martorelli de Jesus. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Desª Ângela Khury

602º Processo 1072976-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00018423120138160004 Pensão Previdenciária. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Annete Cristina de Andrade Gaio, Carolina Villena Gini, Gabriela de Paula Soares, Gisele da Rocha Parente, Luís Fernando da Silva Tambellini. Agravado: Tereza Glade. Advogado: Noa Piatã Bassfeld Gnata, Vitor Tavares Botti, José Lucio Glomb, Ângela Cristina Glomb, Daniel Augusto Glomb. Interessado: Paraná Previdência. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Desª Ângela Khury

603º Processo 1059650-2 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00038491020108160001 Reparação de Danos. Apelante: Maria de Lourdes D'oliveira. Advogado: José Francisco Machado de Oliveira. Rec.Adesivo: Espólio de Célio Pereira de Oliveira, Espólio de Emmy Júlia Pereira Oliveira. Advogado: Fábio José Possamai, Genésio Alves da Silva Júnior, Luiz Gustavo Mussolini Desidério. Apelado (1): Espólio de Célio Pereira de Oliveira, Espólio de Emmy Júlia Pereira Oliveira. Advogado: Fábio José Possamai, Genésio Alves da Silva Júnior, Luiz Gustavo Mussolini Desidério. Apelado (2): Maria de Lourdes D'oliveira. Advogado: José Francisco Machado de Oliveira. Distribuição por Prevenção em 27/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Valter Ressel). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. João Antônio De Marchi. Revisor: Des. Sérgio Arenhart

604º Processo 1060256-1 Reexame Necessário
Comarca: Pitanga. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00000989520108160136 Mandado de Segurança. Autor: Denise de Fatima de Matos Almeida. Advogado: Amilcar Cordeiro Teixeira, Nicanor Bueno Teixeira. Réu: Faculdade Vizinhança Vale do Iguaçu Vizivali. Advogado: Giovani Marcelo Rios, Rodrigo Biezus, Edivan José Cunico. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Valter Ressel). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. João Antônio De Marchi. Revisor: Des. Sérgio Arenhart

605º Processo 1061751-5 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 00305110620098160014 Restituição. Apelante (1): Estado do Paraná. Advogado: Clecius Alexandre Duran. Apelante (2): Paranaprevidência. Advogado: Giselle Pascual Ponce, Rita de Cássia Ribas Taques. Apelado: João Manoel Martins. Advogado: Cláudia Regina Lima. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Valter Ressel). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. João Antônio De Marchi. Revisor: Des. Sérgio Arenhart

606º Processo 1061808-9 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível e da Vara de Família, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Corregedoria do Foro. Ação Originária: 00124272020118160035 Revisional. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Luiz Eduardo Dluhosch. Apelado: Valdir Dias. Advogado: Gabriel Yared Forte. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Valter Ressel). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. João Antônio De Marchi. Revisor: Des. Sérgio Arenhart

607º Processo 1062296-3 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00026454220118160179 Declaratória. Apelante: Ruan Lucas Lopes de Souza. Advogado: Rafael Elias Zanetti. Apelado: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba, Município de Curitiba. Advogado: Luis Miguel Justo da Silva. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Valter Ressel). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. João Antônio De Marchi. Revisor: Des. Sérgio Arenhart

608º Processo 1063461-4 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00033232320128160179 Repetição de Indébito. Remetente: Juiz de Direito. Apelante (1): Estado do Paraná. Advogado: Roseris Blum. Apelante (2): Paraná Previdência. Advogado: Rodrigo Marco Lopes de Sehli. Apelado: Julio Cezar Pretoski. Advogado: Fábio Murari Vieira. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Valter Ressel). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. João Antônio De Marchi. Revisor: Des. Sérgio Arenhart

609º Processo 1063497-4 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00039737020128160179 Repetição de Indébito. Remetente: Juiz de Direito. Apelante (1): Valdir Buena. Advogado: Silmara Regina Lamboia. Apelante (2): Paraná Previdência. Advogado: Karliana Mendes Teodoro. Apelante (3): Estado do Paraná. Advogado: Luís Fernando da Silva Tambellini. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Valter Ressel). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. João Antônio De Marchi. Revisor: Des. Sérgio Arenhart

610º Processo 1063879-6 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00032392220128160179 Ação Civil. Apelante (1): Estado do Paraná. Advogado: Luís Fernando da Silva Tambellini. Apelante (2): Paranaprevidencia. Advogado: Karliana Mendes Teodoro. Apelado: Alexandre Indiukov Neto. Advogado: Camilla Ribeiro Caramujo Moraes Valeixo. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Valter Ressel). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. João Antônio De Marchi. Revisor: Des. Sérgio Arenhart

611º Processo 1064433-4 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00028235420128160179 Declaratória. Apelante (1): Paraná Previdência. Advogado: Rodrigo Marco Lopes de Sehli. Apelante (2): Estado do Paraná. Advogado: Gabriela de Paula Soares. Apelante (3): Rodrigo Madeira Azambuja. Advogado: Camilla Ribeiro Caramujo Moraes Valeixo. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Valter Ressel). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. João Antônio De Marchi. Revisor: Des. Sérgio Arenhart

612º Processo 1064615-6 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00028451520128160179 Repetição de Indébito. Apelante (1): Carlos Alberto Miguel. Advogado: Débora Nunes. Apelante (2): Estado do Paraná. Advogado: Fabiane Cristina Seniski. Apelante (3): Paraná Previdência. Advogado: Karliana Mendes Teodoro. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Valter Ressel). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. João Antônio De Marchi. Revisor: Des. Sérgio Arenhart

613º Processo 1066153-9 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00030227620128160179 Repetição de Indébito. Apelante (1): Andre Lourensetti Bocchi. Advogado: Milton Miró Vernalha Filho, Priscila Wallbach Silva, Naoto Yamasaki. Apelante (2): Paranaprevidencia Serviço Social Autônomo. Advogado: Antônio Roberto Monteiro de Oliveira. Apelado (1): Estado do Paraná. Advogado: Maria Augusta Corrêa Lobo. Apelado (2): Paranaprevidencia Serviço Social Autônomo. Advogado: Maria Augusta Corrêa Lobo, Rita de Cássia Ribas Taques. Apelado (3): André Lourensetti Bocchi. Advogado: Milton Miró Vernalha Filho, Priscila

Wallbach Silva, Naoto Yamasaki. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Valter Ressel). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. João Antônio De Marchi. Revisor: Des. Sérgio Arenhart

614º Processo 1070748-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00015159520138160001 Indenização. Agravante: Oi S.a.(brasil Telecom S/a). Advogado: Sandra Regina Rodrigues. Agravado: Rubens Lourenço Brandalise Epp, Defencer Comércio de Equipamentos de Segurança Ltda. - Me. Advogado: Marco Antônio Gomes de Oliveira. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Valter Ressel). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. João Antônio De Marchi

_____ 1ª Câmara Criminal _____

615º Processo 1063358-2 Recurso em Sentido Estrito
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00064123320138160013 Ação Penal. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Renato Abrahão, Victor Hugo Navarro Ribeiro, Alexandre Tavares Rocha Rosa, Cassio Ercole de Souza. Advogado: Luiz Antônio Câmara, Gianne Caparica Câmara, Camila Rodrigues Forigo. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Telmo Cherem

616º Processo 1066460-9 Recurso em Sentido Estrito
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00274026120128160019 Ação Penal. Recorrente: Thiago Henrique Sabino (Réu Preso). Advogado: Carlos Alberto Rodrigues Silva. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 28/05/2013. Relator: Des. Telmo Cherem

617º Processo 1066800-3 Recurso em Sentido Estrito
Comarca: Goioerê. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00031748920108160084 Ação Penal. Recorrente: Roberto Cardoso. Advogado: José Aparecido Borges dos Santos. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Telmo Cherem

618º Processo 1067032-9 Recurso em Sentido Estrito
Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00075374620108160173 Ação Penal. Recorrente: Marcio de Araujo. Advogado: Francisco Elias Silvestre. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Telmo Cherem

619º Processo 1067994-4 Apelação Crime (det)
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Criminal - Juizado de Violência Doméstica Contra a Mulher. Ação Originária: 00079875320118160011 Ação Penal. Apelante: Francisco Marcelo Alves da Silva (Réu Preso). Advogado: Rafael Cessetti. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Telmo Cherem

620º Processo 1068550-6 Recurso em Sentido Estrito
Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 00027155320088160021 Ação Penal. Recorrente: Roberto Carlos de Lima. Advogado: Diógenes Bergamin dos Santos, Carlos Augusto Azevedo Silva. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 28/05/2013. Relator: Des. Telmo Cherem

621º Processo 1069491-6 Apelação Crime (det)
Comarca: Wenceslau Braz. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00012704920108160176 Ação Penal. Apelante: Andrei José Ribeiro. Def.Dativo: Felipe Ducci Carneiro. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Telmo Cherem

622º Processo 1070229-7 Recurso em Sentido Estrito
Comarca: Castro. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00049228520118160064 Ação Penal. Recorrente: João César da Silva Fontoura. Advogado: Fábio José de Farias. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 29/05/2013. Relator: Des. Telmo Cherem

623º Processo 1070484-8 Habeas Corpus Crime
Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00065330720138160031 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Lívia Balhestero Morgado (advogado), Everton de Souza Ferreira (advogado). Paciente: Sandro de Franca Correia (Réu Preso). Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Telmo Cherem

624º Processo 1071008-2 Apelação Crime
Comarca: Assis Chateaubriand. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00027537620118160048 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Genildo Gomes. Def.Dativo: Enzo Aleixo. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. Telmo Cherem. Revisor: Des. Campos Marques

625º Processo 1071559-4 Recurso em Sentido Estrito
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00360270220128160014 Ação Penal. Recorrente: Allyson Domingues Novolli (Réu Preso). Advogado: Hélio Francisco Freitas. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Telmo Cherem

626º Processo 1071664-0 Apelação Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00200166620108160013 Ação Penal. Apelante: Maria Dirce Biseski (Assistente de Acusação). Advogado: Paulo Joaquim dos Santos. Apelado: Adão Soares dos Santos. Advogado: Samir Mattar Assad, Roberto Haddad. Interessado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 29/05/2013. Relator: Des. Telmo Cherem. Revisor: Des. Campos Marques

627º Processo 1071823-9 Desaforamento
Comarca: União da Vitória. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2012000000323 Ação Penal. Requerente: Robson Nielso Miotto. Advogado: Luiz Vivente de Medeiros. Requerido: Juizo de Direito da 2 Vara Criminal da Comarca de União da Vitória. Interessado: João Moacir Gonçalves Martins. Distribuição por Prevenção em 29/05/2013. Relator: Des. Telmo Cherem

628º Processo 1072351-2 Habeas Corpus Crime
Comarca: Irati. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00020287220138160095 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Josué Hilgemberg (advogado). Paciente: Alison Carlos Pereira (Réu Preso). Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Telmo Cherem

629º Processo 1073342-7 Habeas Corpus Crime
Comarca: Rolândia. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00026205420138160148 Ação Penal. Impetrante: Vanessa de Oliveira Soares (advogado). Paciente: Gil Aparecido Marques (Réu Preso). Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. Telmo Cherem

630º Processo 1063512-6 Recurso em Sentido Estrito
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Privativa do 2ª Tribunal do Júri. Ação Originária: 00208191520118160013 Ação Penal. Recorrente: Edson Leite Gonçalves Júnior. Advogado: Fábio Leal. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 28/05/2013. Relator: Des. Campos Marques. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcos S. Galliano Daros

631º Processo 1063716-4 Recurso em Sentido Estrito
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Privativa do 1ª Tribunal do Júri. Ação Originária: 00260017920118160013 Ação Penal. Recorrente: Julio Cesar Gomes (Réu Preso). Def.Dativo: Emerson Canette. Recorrido (1): Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido (2): Douglas Cunha Pontes (Assistente de Acusação). Advogado: Osvaldo Calizario, Eduardo Calizario Neto. Distribuição por Prevenção em 28/05/2013. Relator: Des. Campos Marques. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcos S. Galliano Daros

632º Processo 1064410-1 Apelação Crime (det)
Comarca: Chopinzinho. Vara: Vara Crime, Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 00024567220128160068 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Francisco de Oliveira Maldini. Def.Dativo: Odacir Giaretta. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Campos Marques. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcos S. Galliano Daros

633º Processo 1064861-8 Recurso em Sentido Estrito
Comarca: Medianeira. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00024603020108160117 Ação Penal. Recorrente: Leandro Martini (Réu Preso). Def.Dativo: Antônio Tarcísio Matté. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Campos Marques. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcos S. Galliano Daros

634º Processo 1067160-8 Recurso em Sentido Estrito
Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00001277320068160173 Ação Penal. Recorrente: Nelson Pires da Silva. Advogado: Carlos Alberto Malizia. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 28/05/2013. Relator: Des. Campos Marques. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcos S. Galliano Daros

635º Processo 1067185-5 Recurso em Sentido Estrito
Comarca: Francisco Beltrão. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00001690920038160083 Ação Penal. Recorrente: Jacson Luiz Ubialle. Def.Dativo: Luiz Carlos D'Agostini Júnior. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Campos Marques. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcos S. Galliano Daros

636º Processo 1067222-3 Recurso em Sentido Estrito
Comarca: Rio Negro. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00056264620118160146 Ação Penal. Recorrente: Lucas Davi de Lima dos Santos (Réu Preso). Advogado: Lothar Katzwinkel Junior, Marcelo Paulo Wacheleski. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Campos Marques. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcos S. Galliano Daros

637º Processo 1068207-0 Recurso em Sentido Estrito
Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00019535020078160028 Ação Penal. Recorrente: Luciano Leandro. Advogado: João Batista de Arruda Junior. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Campos Marques. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcos S. Galliano Daros

638º Processo 1068223-4 Apelação Crime
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00024437120088160017 Ação Penal. Apelante: Assis Toledo Malaquias. Def.Dativo: Alcenir Antonio Barretta. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Campos Marques. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcos S. Galliano Daros. Revisor: Des. Miguel Kfouri Neto

639º Processo 1069524-0 Apelação Crime
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00139676920128160035 Ação Penal. Apelante: David Cordeiro. Advogado: Hugo Fernando Lutke dos Santos. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 27/05/2013. Relator: Des. Campos Marques. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcos S. Galliano Daros. Revisor: Des. Miguel Kfouri Neto

640º Processo 1070429-7 Apelação Crime (det)
Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00023122020098160031 Ação Penal. Apelante: Rudimar Alberton. Advogado: Almir Machado de Oliveira. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição

Automática em 29/05/2013. Relator: Des. Campos Marques. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcos S. Galliano Daros

641º Processo 1070833-1 Apelação Crime (det)
Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00091221120118160170 Ação Penal. Apelante: Adão Catarino de Lima. Def.Dativo: José Luis Benedetti. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. Campos Marques. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcos S. Galliano Daros

642º Processo 1072742-3 Recurso em Sentido Estrito
Comarca: Arapongas. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00042336920098160045 Ação Penal. Recorrente: Allan Antônio Silva Pinto (Réu Preso). Def.Dativo: Edvaldo Barboza da Fonseca. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. Campos Marques. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcos S. Galliano Daros

643º Processo 1064925-7 Recurso em Sentido Estrito
Comarca: Mangueirinha. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00000278920018160110 Ação Penal. Recorrente: C. C. B. (Réu Preso). Def.Dativo: Anderson Manique Barreto. Recorrido: M. P. E. P. . Distribuição por Prevenção em 28/05/2013. Relator: Des. Antonio Loyola Vieira

644º Processo 1065647-2 Recurso em Sentido Estrito
Comarca: Cerro Azul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00000271420078160067 Ação Penal. Recorrente: Iderlei Cordeiro dos Santos. Advogado: Ruy Vilella Guiguer. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Antonio Loyola Vieira

645º Processo 1065734-0 Recurso em Sentido Estrito
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Privativa do 2ª Tribunal do Júri. Ação Originária: 00233354220108160013 Ação Penal. Recorrente: Leandro Ferreira da Silveira. Def.Dativo: Luiz Claudio Falarz. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 28/05/2013. Relator: Des. Antonio Loyola Vieira

646º Processo 1066246-9 Recurso em Sentido Estrito
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00081928720138160019 Ação Penal. Recorrente: Giuliano Neto Gaspar Correa (Réu Preso). Def.Dativo: Estela Leme de Souza Vilas Bôas. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Antonio Loyola Vieira

647º Processo 1066630-1 Recurso em Sentido Estrito
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00037127720068160030 Ação Penal. Recorrente: José Guilherme Pereira. Advogado: Ademar Martins Montoro. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Antonio Loyola Vieira

648º Processo 1067429-2 Apelação Crime (det)
Comarca: Imbituva. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00000374620088160092 Ação Penal. Apelante: Pedro Padilha de Almeida Filho. Advogado: Everton Divanor Leal de Jesus. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Antonio Loyola Vieira

649º Processo 1068811-4 Apelação Crime
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00015601220038160014 Ação Penal. Apelante: Dalvan Paixão de Araújo. Def.Dativo: Silvio José Farinholi Arcuri. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Antonio Loyola Vieira. Revisor: Des. Telmo Cherem

650º Processo 1069015-6 Desaforamento
Comarca: Iporã. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00006923620138160094 Ação Penal. Requerente: Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Iporã. Requerido: Renato Santos da Silva (Réu Preso). Advogado: Arildo Antonio de Campos. Interessado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 29/05/2013. Relator: Des. Antonio Loyola Vieira

651º Processo 1069873-8 Recurso em Sentido Estrito
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Privativa do 2ª Tribunal do Júri. Ação Originária: 00097399320078160013 Ação Penal. Recorrente: Antonio Rodrigues do Nascimento. Def.Público: Sérgio Roberto Rodrigues Parigot de Souza. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Antonio Loyola Vieira

652º Processo 1070310-3 Apelação Crime (det)
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 00084941920138160019 Ação Penal. Apelante (1): Luiz Adolfo Winter. Advogado: Ari Bernardi. Apelante (2): Robson Henrique Winter. Def.Dativo: Flavyanno Laidane Fernandes. Apelante (3): Fernando Rodinei Winter. Def.Dativo: Lorena Bianca da Silva. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. Antonio Loyola Vieira

653º Processo 1070606-4 Apelação Crime
Comarca: Cruzeiro do Oeste. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00024157820128160077 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Fernando da Rocha da Silva. Def.Dativo: Carlos Sequeira Martins. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. Antonio Loyola Vieira. Revisor: Des. Telmo Cherem

654º Processo 1071680-4 Habeas Corpus Crime
Comarca: Matinhos. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00049737120108160116 Ação Penal. Impetrante: José Carlos Branco Junior (advogado). Paciente: Douglas Eduardo Buchnger (Réu Preso). Distribuição por Prevenção em 27/05/2013. Relator: Des. Antonio Loyola Vieira

655º Processo 1065602-3 Recurso em Sentido Estrito
Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 00059735420118160025 Ação Penal. Recorrente: Welison Fernando Lima Morais (Réu Preso). Advogado: Tayna Cristyne Ribas Matzenbacher Santos da Cruz. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 28/05/2013. Relator: Des. Miguel Kfouri Neto

656º Processo 1066158-4 Apelação Crime (det)
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 00024294820128160017 Ação Penal. Apelante: José Agostinho de Araújo. Advogado: Luciano Henrique de Souza Garbim, Heleno Galdino Lucas, Gisele Keiko Kamikawa. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Miguel Kfouri Neto

657º Processo 1066190-2 Recurso em Sentido Estrito
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 5ª Vara Criminal. Ação Originária: 00006364020138160017 Pedido de Liberdade Provisória. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Edgar Bernardo de Souza. Advogado: Edivaldo Rodrigues. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Miguel Kfouri Neto

658º Processo 1067158-8 Apelação Crime (det)
Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00022212720108160052 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Jandir Ribeiro. Advogado: Anderson Mangini Armani. Distribuição por Prevenção em 27/05/2013. Relator: Des. Miguel Kfouri Neto

659º Processo 1067193-7 Recurso de Agravo
Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00058081420128160173 Execução de Pena. Recorrente: Mario Ilson Ferreira de Souza. Advogado: Ronaldo Camilo. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Miguel Kfouri Neto

660º Processo 1069357-9 Recurso em Sentido Estrito
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Regional de Mandaguari. Vara: Vara Criminal, da Infância e da Juventude e Família. Ação Originária: 00001429320138160109 Ação Penal. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Franciene Mariluchi Roque. Advogado: Carlos Massaiti Higuti. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Miguel Kfouri Neto

661º Processo 1069866-3 Recurso em Sentido Estrito
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00092390520138160017 Ação Penal. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Luciano Ramalho de Lima, Cristiano Brasil. Advogado: Diego Franco Pereira. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Miguel Kfouri Neto

662º Processo 1070362-7 Apelação Crime
Comarca: Porecatu. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00004479520108160137 Ação Penal. Apelante: Luciano Aparecido Ramos (Réu Preso). Def.Dativo: Anderson Pinheiro Gomes. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 29/05/2013. Relator: Des. Miguel Kfouri Neto. Revisor: Des. Macedo Pacheco

663º Processo 1070579-2 Recurso em Sentido Estrito
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00744116820118160014 Ação Penal. Recorrente: Alessandro Pereira Basto da Silva (Réu Preso). Def.Dativo: Bruno Mangile. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Miguel Kfouri Neto

664º Processo 1072178-3 Habeas Corpus Crime
Comarca: São Mateus do Sul. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00012865220138160158 Ação Penal. Impetrante: Renato da Silva Oliveira (advogado). Paciente: Rodrigo Patricio Glinski (Réu Preso). Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Miguel Kfouri Neto

665º Processo 1073472-0 Habeas Corpus Crime
Comarca: Jandaia do Sul. Vara: Vara Criminal, da Infância e da Juventude e Família. Ação Originária: 00008212020138160101 Ação Penal. Impetrante: Alex Sander Rezende (advogado). Paciente: Helielton Romário Ruivo da Rosa (Réu Preso). Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. Miguel Kfouri Neto

666º Processo 1073779-4 Habeas Corpus Crime
Comarca: Barbosa Ferraz. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00005396920128160051 Ação Penal. Impetrante: Willian Carneiro Bianeck (advogado). Paciente: Luiz Fernando de Souza (Réu Preso). Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. Miguel Kfouri Neto

667º Processo 1063234-7 Recurso em Sentido Estrito
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Privativa do 2ª Tribunal do Júri. Ação Originária: 00026310820108160013 Ação Penal. Recorrente: Jhonyton da Silva Fernandes. Advogado: Marlon Cordeiro. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Ass.Acusação: Vilmar Alves, Rosemeri Terezinha Bini Alves. Advogado: Thiago Marciano de Andrade. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Macedo Pacheco

668º Processo 1063454-9 Apelação Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Privativa do 2ª Tribunal do Júri. Ação Originária: 00083581620088160013 Ação Penal. Apelante: Adriano Aprigio de Oliveira. Advogado: Sérgio Vieira Portela. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 28/05/2013. Relator: Des. Macedo Pacheco

669º Processo 1063549-3 Recurso em Sentido Estrito
Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 00003922920098160025 Ação Penal. Recorrente: Nilson Ramos Paula (Réu Preso), Jaime Teixeira de Lima (Réu Preso). Advogado: Darci Cândido de Paula. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 28/05/2013. Relator: Des. Macedo Pacheco

670º Processo 1064899-2 Recurso em Sentido Estrito

Comarca: Terra Roxa. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00000467120088160168 Ação Penal. Recorrente: Jucelio dos Santos (Réu Preso). Advogado: Epaminondas Caetano Junior. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Macedo Pacheco

671º Processo 1066989-9 Apelação Crime

Comarca: Icaraíma. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00002228720088160091 Ação Penal. Apelante: Odete Cristina Martendal Medeiros (Assistente de Acusação), Rodrigo Matendal Medeiros (Assistente de Acusação), Rubens Martendal Medeiros (Assistente de Acusação). Advogado: Mauricio Berto. Apelado (1): Sidnei Burian. Advogado: Celso Nobuyuki Yokota. Apelado (2): Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Macedo Pacheco. Revisor: Des. Antonio Loyola Vieira

672º Processo 1069627-6 Apelação Crime (det)

Comarca: Guaíra. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00019646520088160086 Ação Penal. Apelante: Sidinei Gomes dos Reis. Def.Dativo: Helena Rosset Giacomin. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Macedo Pacheco

673º Processo 1069908-6 Habeas Corpus Crime

Comarca: Mandaguari. Vara: Vara Criminal, da Infância e da Juventude e Família. Ação Originária: 00007673020138160109 Pedido de Revogação de Prisão Preventiva. Impetrante: Robison Cavalcanti Gondaski (advogado). Paciente: Michel Camargo de Matos (Réu Preso). Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Macedo Pacheco

674º Processo 1070112-7 Recurso de Agravo

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Execuções Penais. Ação Originária: 00001216319988160006 Recurso de Agravo. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Manoel Ferreira da Silva Filho (Réu Preso). Advogado: Marisa Ferreira Colaço Proença. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. Macedo Pacheco

675º Processo 1070466-0 Apelação Crime

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00000223420048160087 Ação Penal. Apelante: Clodoaldo Rinaldi. Advogado: Zeninho Goldoni. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. Macedo Pacheco. Revisor: Des. Antonio Loyola Vieira

676º Processo 1070554-5 Recurso de Agravo

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 00110784120088160017 Pedido de Progressão / Regressão. Recorrente: Osvaldo Alves dos Santos. Def.Público: João Paulo de Campos Machado. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Macedo Pacheco

677º Processo 1071292-4 Recurso em Sentido Estrito

Comarca: Prudentópolis. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00006464820098160139 Ação Penal. Recorrente: Marciano Dzioba Jadvizak. Advogado: John Charles Fernandes. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Macedo Pacheco

678º Processo 1071729-6 Apelação Crime (det)

Comarca: Terra Boa. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00010366320118160166 Ação Penal. Apelante: Jorge Pereira da Silva. Def.Dativo: Eduardo Mendes Alves Pereira. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. Macedo Pacheco

679º Processo 1072257-9 Habeas Corpus Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Execuções Penais. Ação Originária: 200700011482 Execução de Pena. Impetrante: Karen Friedrich Nascimento (advogado). Paciente: Marcos Germano dos Santos (Réu Preso). Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Macedo Pacheco

680º Processo 1072844-2 Recurso em Sentido Estrito

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Privativa do 1ª Tribunal do Júri. Ação Originária: 00000708120008160006 Ação Penal. Recorrente: Eugênio Orélio de Oliveira. Advogado: José Feldhaus, Helanderson Carneiro Roseira. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. Macedo Pacheco

681º Processo 1074312-3 Habeas Corpus Crime

Comarca: Sertanópolis. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00001435020128160162 Pedido de Revogação de Prisão Preventiva. Impetrante: Donizetti Antonio Zilli (advogado). Paciente: Cristiane Aparecida Lopes (Réu Preso). Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. Macedo Pacheco

_____ 2ª Câmara Criminal _____

682º Processo 1054326-1 Correição Parcial (Crime)

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 00041237620138160030 Ação Penal. Requerente: Ministério Público do Estado do Paraná. Requerido: Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Foz do Iguaçu. Interessado: Adevilson Oliveira Gonçalves, Elenice Nurnberg, Emerson Roberto Castilha, Francisco Lacerda Brasileiro, Lincoln Barros de Souza, Paulo Mac Donald Ghisi. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Lilian Romero

683º Processo 1066062-3 Recurso em Sentido Estrito

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Criminal. Ação Originária: 00172394020128160013 Ação Penal. Recorrente: Marcelo Zanon Simão. Advogado: Alexandre Salomão, Gustavo Sartor de Oliveira. Recorrido: Gerson João Zancanaro. Advogado: Gerson João Zancanaro. Interessado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Lilian Romero

684º Processo 1068125-3 Recurso em Sentido Estrito

Comarca: Ipiranga. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00008498020118160093 Ação Penal. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Vicente Lisboa. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Lilian Romero

685º Processo 1068630-9 Habeas Corpus Crime

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00029619720138160013 Pedido de Prisão Temporária. Impetrante: Gustavo Scandelari (advogado), Guilherme de Oliveira Alonso (advogado). Paciente: Julia Streski, Zilmari Viechinieski. Distribuição por Prevenção em 27/05/2013. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Lilian Romero

686º Processo 1069446-1 Apelação Crime

Comarca: Ibaiti. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00016082720098160089 Ação Penal. Apelante: Gilberto Lavino Cabral. Def.Dativo: Mauro Wegrzyn. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Lilian Romero. Revisor: Desª Lidia Maejima

687º Processo 1070917-2 Apelação Crime

Comarca: Mamborê. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00002389020088160107 Ação Penal. Apelante: Ademir Mendes de Lara. Advogado: Andréia Ricci Silva Carvalho. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Lilian Romero. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Jesus Sarrão)

688º Processo 1071378-9 Recurso de Apelação - ECA

Comarca: Paranavaí. Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 00075062420118160130 Apuração de Ato Infracional. Apelante: E. P. . Advogado: Márcia Daniela Canassa Giuliangelli. Apelado: C. W. O. A. . Advogado: Anderson Luis Pereira Gonzalez. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Lilian Romero

689º Processo 1066663-0 Notícia Crime (Cam)

Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 046130018065 Noticia Crime. Noticiador: Ministério Público do Estado do Paraná. Noticiado: Izabete Cristina Pavin. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida

690º Processo 1067361-5 Apelação Crime

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00008731020058160129 Ação Penal. Apelante: Lidiomar de Mello. Def.Dativo: Marcelo Paes. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida. Revisor: Des. Roberto De Vicente

691º Processo 1069856-7 Recurso em Sentido Estrito

Comarca: Palmeira. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00015472720108160124 Ação Penal. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Paulo Vogler. Advogado: Luiz Cezar Verbinski, João Paulo Santos Verbinski. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida

692º Processo 1069957-9 Recurso de Apelação - ECA

Comarca: Cambará. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00004365020128160055 Medida Sócio-Educativa. Apelante: W. D. S. D. (Adolescente). Advogado: Rodolfo Luiz Pereira, Rafael Otávio Detone do Nascimento. Apelado: M. P. E. P. . Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida. Revisor: Des. Roberto De Vicente

693º Processo 1070403-3 Apelação Crime

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 00185707420108160030 Ação Penal. Apelante: Rosana Clara de Almeida. Def.Dativo: Wilson André Neres. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida. Revisor: Des. Roberto De Vicente

694º Processo 1072605-5 Habeas Corpus Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Criminal. Ação Originária: 00203641620128160013 Exceção de Incompetência. Impetrante: Rodrigo Castor de Mattos (advogado), Raphael Ricardo Tissi (advogado). Paciente: Alceu Barbosa da Silva. Distribuição por Prevenção em 28/05/2013. Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida

695º Processo 1064427-6 Recurso de Apelação - ECA

Comarca: Ponta Grossa. Vara: Vara da Infância e da Juventude. Ação Originária: 00116089720128160019 Apuração de Ato Infracional. Apelante: J. R. S. . Advogado: Moacir Senger. Apelado: M. P. E. P. . Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Desª Lidia Maejima

696º Processo 1066113-5 Apelação Crime

Comarca: Francisco Beltrão. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00032522320098160083 Ação Penal. Apelante: Roberto Maciel. Advogado: Rodrigo Longo, Gustavo Fasciano Santos. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Desª Lidia Maejima. Revisor: Des. Lidio José Rotoli de Macedo

697º Processo 1067146-8 Apelação Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Criminal. Ação Originária: 00233625420128160013 Ação Penal. Apelante: Leandro da Silva Catarina. Advogado: Sérgio Vieira Portela. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Desª Lidia Maejima. Revisor: Des. Lidio José Rotoli de Macedo

698º Processo 1068532-8 Apelação Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 00114327320118160013 Ação Penal. Apelante (1): Ervino Wall. Advogado: Marinho Silva Neto. Apelante (2): Ministério Público

do Estado do Paraná. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Desª Lidia Maejima. Revisor: Des. Lidio José Rotoli de Macedo
699º Processo 1064448-5 Recurso de Apelação - ECA
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: Vara da Infância e da Juventude. Ação Originária: 00285637320128160030 Apuração de Ato Infracional. Apelante: F. J. M. S. . Def.Dativo: Dhiogo Raphael Anoíz. Apelado: M. P. E. P. . Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Roberto De Vicente
700º Processo 1064989-1 Notícia Crime (Cam)
Comarca: Corbélia. Ação Originária: 201300185437 Termo Circunstanciado de Infração Penal. Noticiador: Joani Monteiro da Silva. Noticiado: Joseney Vicente. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Roberto De Vicente
701º Processo 1067510-8 Recurso em Sentido Estrito
Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00091408720138160129 Ação Penal. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Guilherme Augusto de Oliveira (Réu Preso). Def.Dativo: Thedeney Barreto de Alencar. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Roberto De Vicente
702º Processo 1069379-5 Apelação Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Criminal. Ação Originária: 00073838620118160013 Ação Penal. Apelante: Wellington da Costa. Def.Dativo: Viviane de Souza Vicentin. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Roberto De Vicente. Revisor: Des. José Carlos Dalacqua
703º Processo 1069867-0 Apelação Crime
Comarca: Tibagi. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00013511920108160169 Ação Penal. Apelante: Alexandre Ferreira da Silva. Advogado: Adriano Martins Rodrigues. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. Roberto De Vicente. Revisor: Des. José Carlos Dalacqua
704º Processo 1070361-0 Apelação Crime
Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00028277820118160130 Ação Penal. Apelante: Marcos Roberto Braz. Def.Público: Tiago da Costa Marchi. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. Roberto De Vicente. Revisor: Des. José Carlos Dalacqua
705º Processo 1072322-1 Recurso de Apelação - ECA
Comarca: Cambará. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00010404520118160055 Apuração de Ato Infracional. Apelante: P. J. C. C. . Advogado: Marcel de Alexandre Coelho. Apelado: W. D. S. D. . Advogado: Rafael Otávio Detone do Nascimento. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. Roberto De Vicente
706º Processo 1064470-7 Recurso de Apelação - ECA
Comarca: Ponta Grossa. Vara: Vara da Infância e da Juventude. Ação Originária: 00168299520118160019 Apuração de Ato Infracional. Apelante (1): M. A. E. . Advogado: Renato Michelon. Apelante (2): L. I. R. O. . Advogado: Ana Luci de Paula Quadros, Davi de Paula Quadros, Marli Marlene Horst. Apelado: M. P. E. P. . Distribuição por Prevenção em 27/05/2013. Relator: Des. Lidio José Rotoli de Macedo
707º Processo 1064490-9 Recurso de Apelação - ECA
Comarca: Ponta Grossa. Vara: Vara da Infância e da Juventude. Ação Originária: 00001383520138160019 Apuração de Ato Infracional. Apelante: V. M. B. . Advogado: Paulo Fernando Pinheiro, Adriano Quost. Apelado: M. P. E. P. . Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Lidio José Rotoli de Macedo
708º Processo 1067917-7 Apelação Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Criminal. Ação Originária: 00266183920118160013 Ação Penal. Apelante: Anderson Manoel Pinto. Advogado: Mozarte de Quadros Junior, Sérgio Siu Mon. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Lidio José Rotoli de Macedo. Revisor: Des. José Mauricio Pinto de Almeida
709º Processo 1068437-8 Apelação Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Criminal. Ação Originária: 00156236420118160013 Ação Penal. Apelante: Robison Silva Almeida. Advogado: Claudinei Szymczak, Fernando Oliveira Perna, Vinícius Bazzaneze. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Lidio José Rotoli de Macedo. Revisor: Des. José Mauricio Pinto de Almeida
710º Processo 1068622-7 Apelação Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00199473420108160013 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Valdir Jaime da Silva. Def.Dativo: Valcir Muller. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Lidio José Rotoli de Macedo. Revisor: Des. José Mauricio Pinto de Almeida
711º Processo 1069074-5 Recurso de Agravo
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Execuções Penais. Ação Originária: 00112453120128160013 Recurso de Agravo. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Fernando Alves de Pina. Advogado: Sérgio Vieira Portela. Distribuição por Prevenção em 28/05/2013. Relator: Des. Lidio José Rotoli de Macedo
712º Processo 1069553-1 Apelação Crime (det)
Comarca: Corbélia. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00001094820128160074 Ação Penal. Apelante: Iron da Silva Coelho. Advogado: Nelson Tavares. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 27/05/2013. Relator: Des. Lidio José Rotoli de Macedo
713º Processo 1071486-6 Habeas Corpus Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Criminal. Ação Originária: 00183547420128160182 Ação Penal. Impetrante: Gustavo Mussi Milani (advogado), Douglas Haquim Filho (advogado). Paciente: Cintia Mussi Milani. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Lidio José Rotoli de Macedo
714º Processo 1071611-9 Apelação Crime
Comarca: Santa Helena. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00000166120068160150 Ação Penal. Apelante: Vilmar Duarte. Def.Dativo: Vitor José Spazzini. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. Lidio José Rotoli de Macedo. Revisor: Des. José Mauricio Pinto de Almeida
715º Processo 1072295-9 Habeas Corpus Crime
Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00041875420138160170 Pedido de Revogação de Prisão Preventiva. Impetrante: Luiz Felipe Xavier de Araujo (advogado). Paciente: Nelson Fontes dos Santos (Réu Preso). Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Lidio José Rotoli de Macedo
716º Processo 1063500-6 Recurso em Sentido Estrito
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00255387120108160014 Ação Penal. Recorrente: Mauricio de Oliveira Carneiro. Advogado: Marcos Cezar Kaimen. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Jesus Sarrão). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcio José Tokars
717º Processo 1071752-5 Apelação Crime (det)
Comarca: Tibagi. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00000127420008160169 Ação Penal. Apelante: Altamir Ribeiro. Def.Dativo: Adriane Terezinha de Oliveira. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Jesus Sarrão). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcio José Tokars

_____ Órgão Especial _____

718º Processo 1068963-3 Mandado de Segurança (OE)
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 118436008 Sindicância. Impetrante: Daniel Luiz Pena. Advogado: Leontamar Valverde Pereira, Fábio Alexandre Coninck Valverde. Impetrado: Governador do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Rogério Coelho. Relator Convocado: Des. D?artagnan Serpa Sa
719º Processo 1066195-7 Mandado de Segurança (OE)
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 201300000001 Edital. Impetrante: Jeferson Amauri de Siqueira. Advogado: Jefferson Amauri de Siqueira. Impetrado: Governador do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 27/05/2013. Relator: Des. Regina Afonso Portes
720º Processo 1068483-0 Mandado de Segurança (OE)
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 201300000001 Edital. Impetrante: Jefferson Amauri de Siqueira. Advogado: Jefferson Amauri de Siqueira. Impetrado: Governador do Estado. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Regina Afonso Portes
721º Processo 1069766-8 Mandado de Segurança (OE)
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 00782097120108160014 Indenização. Impetrante: Net Serviços de Comunicação S/a. - Filial Londrina. Advogado: José Antonio Cordeiro Calvo. Impetrado: Desembargador da 1° Vice Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago OE (Des. Noeval de Quadros). Relator Convocado: Desª Denise Kruger Pereira
722º Processo 0986749-8/01 Incidente Decl Inconstitucionalidade(OE)
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 09867498 Apelação Civel. Suscitante: 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Interessado: Estado do Paraná. Advogado: Paulo Roberto Ferreira Motta, Valquiria Bassetti Prochmann. Interessado: Jorge Vargas Leite, Mario Viante Junior. Advogado: Saviano Cericato. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago - OE (Des. Jesus Sarrão). Relator Convocado: Des. Macedo Pacheco

_____ 7ª Câmara Cível _____

723º Processo 1057336-9 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00140777820098160001 Ordinária. Apelante: Brasil Telecom Sa, Brasil Telecom Participações. Advogado: Luigi Miró Ziliotto, Luiz Remy Merlin Muchinski. Apelado: José Mazon Gasparetto. Advogado: José Ari Matos. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Revisor: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira
724º Processo 1059220-4 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 00144484220098160001 Ação Monitória. Apelante: Fundiçao Buni Ltda. Advogado: Eduardo Evangelista Correa. Apelado: Coenge Contruçoes e Empreendimentos Ltda. Advogado: Luiz Fernando Casagrande Pereira, Fernando Cezar Vernalha Guimarães. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Revisor: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira
725º Processo 1059805-7 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 00158826620098160001 Ação Monitória. Apelante: Josete Maria Niczay. Advogado: Eder Maurício Rigoni. Apelado: Frigo-ouro Comércio de Alimentos Ltda. Advogado: Karla Jaqueline Storel, Paula Roberta Pires. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Revisor: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira
726º Processo 1060472-5 Apelação Cível

Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00087448920088160031 Pedido de Antecipação de Tutela. Apelante: Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Alexandre Nelson Ferraz, Valéria Caramuru Cicarelli. Rec.Adesivo: Vandeli Guilhermina da Paz. Advogado: Olindo de Oliveira. Apelado (1): Vandeli Guilhermina Paz. Advogado: Olindo de Oliveira. Apelado (2): Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Alexandre Nelson Ferraz, Valéria Caramuru Cicarelli. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Revisor: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira

727º Processo 1060922-0 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00231968320118160004 Declaratória. Apelante (1): Estado do Paraná. Advogado: Carolina Villena Gini. Apelante (2): Paranaprevidência. Advogado: Antônio Roberto Monteiro de Oliveira. Apelante (3): Amai - Associação de Defesa dos Direitos dos Policiais Militares Ativose Inativos do Estado do Paraná. Advogado: Danielle Christianne da Rocha. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Revisor: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira

728º Processo 1061346-4 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Precatórias Cíveis. Ação Originária: 00158912820098160001 Acidente do Trabalho. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Luiz Eduardo Dluhosch. Apelado: Adilson Gonçalves Afonso. Advogado: Márcio Dessanti, Antônio Miozzo. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Revisor: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira

729º Processo 1062136-2 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00022467620128160179 Repetição de Indébito. Remetente: Juiz de Direito. Apelante (1): Antônio Borges. Advogado: Silmara Regina Lamboia. Apelante (2): Paraná Previdência. Advogado: Jacson Luiz Pinto. Apelante (3): Estado do Paraná. Advogado: Gisele da Rocha Parente. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Revisor: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira

730º Processo 1062255-2 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00015287920128160179 Ordinária. Apelante: Carmem Beatriz Linhares Mariano. Advogado: Aidée Chelski. Apelado: Município de Curitiba, Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba. Advogado: Lidson José Tomass. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Revisor: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira

731º Processo 1062468-9 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 00426704420108160014 Declaratória. Apelante (1): Estado do Paraná. Advogado: Leandro José Cabulon. Apelante (2): Paranáprevidência. Advogado: Rodrigo Marco Lopes de Sehli. Apelante (3): Benedicta Benta Farias, Carlos Frederico de Oliveira, Celio Cesar Giacomini, Cinara Maistro Mamprim, Clarice Correa André, Dalziza de Oliveira, Daniel Inácio de Oliveira, Denilson Fantin, Denyse Maria Galvão Leite, Edegar Sabino de Souza, Edmilson da Luz, Edmilson Gonçalves Liberal, Edmilson Vicente de SA, Eliana Alvares Favaro, Eliana Cristina Durães, Eliza Miki Ywata, Euclides Vaz Bonati, Eugenio Brandet, Francisco Paulo Chaimsohn, Giovani Luiz Thomaz, Hélio Sanches Garcia, Israel Aurora, Ivone Paraizo Mozer, Jacqueline Hitomi Nakao Sawada Buatto, Joanildo Coelho, João Batista Rodrigues, João Correia Neto, João Donizeti da Costa, João Henrique Caviglione, João Maria Ferreira, João Narcizo Micheletti, João Pereira Tosta, João Roberto da Silva, Irajá Massoni de Faria, Genario Rodrigues de Oliveira, Jorge Luiz Silvestre, José Alfredo Baptista dos Santos, José Alves de Azevedo, José Lopes, José Pereira da Silva, José Ronaldo Volpato, José Vieira de Souza, Jurandir Bussulo, Lázaro Inocencio da Silva, Lucinéia Maria da Silva, Luiz Antonio Odenath Penha, Luiz Carlos Arcanjo dos Santos. Advogado: Luís Henrique Fernandes Hidalgo, Roger Striker Trigueiros, Marcelo Constantino Malaguido. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Revisor: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira

732º Processo 1063004-9 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00333341220118160004 Embargos a Execução. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Rosângela do Socorro Alves, Fernanda Bernardo Gonçalves. Apelado (1): Noeli Moreschi de Andrade, Willian de Andrade, Clarice de Andrade. Advogado: Adonai Jasluk. Rec.Adesivo: Noeli Moreschi de Andrade, Willian de Andrade, Clarice de Andrade. Advogado: Adonai Jasluk. Apelado (2): Estado do Paraná. Advogado: Rosângela do Socorro Alves, Fernanda Bernardo Gonçalves. Interessado: Paranaprevidencia Serviço Social Autônomo. Advogado: Andréa Cristine Arcego. Distribuição por Prevenção em 29/05/2013. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Revisor: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira

733º Processo 1063244-3 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00029976320128160179 Ação Civil. Remetente: Juiz de Direito. Apelante (1): Estado do Paraná. Advogado: Yeda Vargas Rivabem Bonilha. Apelante (2): Paranaprevidencia Serviço Social Autônomo. Advogado: Antônio Roberto Monteiro de Oliveira. Apelado: João Batista Furlan Eulálio. Advogado: Camilla Ribeiro Caramujo Moraes Valeixo. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Revisor: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira

734º Processo 1063359-9 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00004920220128160179 Declaratória. Remetente: Juiz de Direito. Apelante (1): Estado do Paraná. Advogado: Fabiane Cristina Seniski. Apelante (2): Paranaprevidencia Serviço Social Autônomo. Advogado: Venina Sabino da Silva e Damasceno, Antônio Roberto Monteiro de Oliveira. Apelante (3): Carlos Alberto Diamante. Advogado: Raquel Costa de Souza Magrin, Andressa Rosa. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição por Prevenção em 28/05/2013. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Revisor: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira

735º Processo 1063490-5 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00028763520128160179 Declaratória. Remetente: Juiz de Direito. Apelante (1): Estado do Paraná. Advogado: Yeda Vargas Rivabem Bonilha. Apelante (2): Paranáprevidência. Advogado: Rodrigo Marco Lopes de Sehli. Apelado: Taiana de Loyola Herides. Advogado: Camilla Ribeiro Caramujo Moraes Valeixo. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Revisor: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira

736º Processo 1063875-8 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00032435920128160179 Repetição de Indébito. Apelante (1): Paraná Previdência. Advogado: Jacson Luiz Pinto. Apelante (2): Estado do Paraná. Advogado: Fabiane Cristina Seniski. Apelado: Aildo Barbosa. Advogado: Milton Miró Vernalha Filho, Naoto Yamasaki, Priscila Wallbach Silva. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Revisor: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira

737º Processo 1063922-2 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00035180820128160179 Declaratória. Apelante (1): Estado do Paraná. Advogado: Rosângela do Socorro Alves. Apelante (2): Paraná Previdência. Advogado: Venina Sabino da Silva e Damasceno, Rita de Cássia Ribas Taques, Antônio Roberto Monteiro de Oliveira. Apelado: Raul Maceno. Advogado: José Carlos Ferreira. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Revisor: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira

738º Processo 1064291-6 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Regional de Cambé. Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 00083754920108160056 Concessão de Benefício. Apelante: José Marcos dos Santos. Advogado: Ivani Marques Vieira. Apelado: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS \t. Advogado: Cinara Corrêa Rocha Calijuri. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Revisor: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira

739º Processo 1065820-1 Reexame Necessário

Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 00086721820118160025 Revisional. Autor: Jair André Machado. Advogado: Karla Nemes Yared, Gabriel Yared Forte, Felipe Feliman Camargo, Fernanda Ferron, Michelle Seleme Leone. Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social. Advogado: Cintya Buch Melfi. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Revisor: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira

740º Processo 1066011-6 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00007025320128160179 Declaratória. Apelante (1): Paranaprevidencia Serviço Social Autônomo. Advogado: Antônio Roberto Monteiro de Oliveira, Rita de Cássia Ribas Taques. Apelante (2): Estado do Paraná. Advogado: Valiana Wargha Calliari. Apelado (1): Maurício de Rosis Neto. Advogado: Camilla Ribeiro Caramujo Moraes Valeixo. Apelado (2): Maurício de Rosis Neto. Advogado: Camilla Ribeiro Caramujo Moraes Valeixo. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior

741º Processo 1066842-1 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00238052720118160017 Recurso Ordinário. Apelante: Augusto José Dos Passos, Cristiano Jose dos Passos. Advogado: Carmelinda Carneiro, Rafael Hoffmann Magalhães. Apelado (1): Maringá Previdência. Advogado: Luciana Sgarbi. Apelado (2): Município de Maringá/pr. Advogado: Noeme Francisco Siqueira, Luiz Carlos Manzato. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Revisor: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira

742º Processo 1067687-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 00125733220128160001 Resolução de Contrato. Agravante: Dirceu Konschak. Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari. Agravado: az Imóveis Ltda. Advogado: Silvio André Brambila Rodrigues, Rafael Marques Gandolfi. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior

743º Processo 1070454-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00590808520118160001 Exceção de Incompetência. Agravante: Solário Participações e Aquisições Ltda. Advogado: Manoel Caetano Ferreira Filho, Andrea Sabbaga de Melo, Thomé Sabbag Neto, Luis Felipe Cunha. Agravado: Brasil Telecom Sa. Advogado: Joaquim Miró, Luiz Remy Merlin Muchinski,

Bernardo Guedes Ramina. Distribuição por Prevenção em 27/05/2013. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior

744º Processo 1072613-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00031958920108160173 Ação Monitória. Agravante: Universidade Paranaense Unipar. Advogado: Marcos Rodrigues da Mata, Lino Massayuki Ito. Agravado: Fernando Pleul. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior

745º Processo 1072666-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00027360220128160017 Execução Provisória. Agravante (1): Waldir Cândido Torelli. Advogado: Adriano Henrique Göhr. Agravante (2): Vw Brasil Agropecuária Ltda. Agravado (1): Antônio Batista Rodrigues. Advogado: Eugênio Sobradiel Ferreira, Wagner Peter Krainer José, José Roberto Gazola. Agravado (2): Jair Antônio de Lima. Advogado: Marcos Hailton Gomes de Oliveira, Douglas Augusto Fontes França. Distribuição por Prevenção em 29/05/2013. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior

746º Processo 1073010-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00014331520138160179 Ação de Devolução. Agravante: Luciana Vanalli, Odir Lamartine Karvat, Rodrigo Alves Barbosa, Rafael Nogueira de Moura. Advogado: Andréa Fernandes Araújo. Agravado: Paraná Previdência, Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior

747º Processo 1057120-1 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 00110279320098160017 Acidente do Trabalho. Apelante: I. N. S. S. I. . Advogado: Anderson Daniel Lagoin. Apelado: M. A. S. . Advogado: Evandro Ricardo de Castro, Rubens Mello David. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Desª Denise Kruger Pereira. Revisor: Des. Antenor Demeterco Junior

748º Processo 1057212-4 Reexame Necessário
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 00058620720058160017 Acidente do Trabalho. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Maria Beatriz Machado Vaz Teixeira. Advogado: Carmem Lúcia Bassi Petrucci. Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social. Advogado: Leandro Ferreira Bernardo. Distribuição por Prevenção em 27/05/2013. Relator: Desª Denise Kruger Pereira. Revisor: Des. Antenor Demeterco Junior

749º Processo 1058444-0 Apelação Cível
Comarca: Santo Antônio da Platina. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00021444020098160153 Pensão Previdenciária. Apelante (1): Jair Leite. Advogado: Marcelo Martins de Souza. Apelante (2): Instituto Nacional do Seguro Social Inss. Advogado: Fernanda Aparecida Sanson Durand. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Desª Denise Kruger Pereira. Revisor: Des. Antenor Demeterco Junior

750º Processo 1058914-7 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00172151020108160004 Repetição de Indébito. Apelante (1): Estado do Paraná. Advogado: Fabiane Cristina Seniski. Apelante (2): Paranaprevidencia. Advogado: Rita de Cássia Ribas Taques. Apelado: Jairton dos Santos, Milene Hespanha Trivinho. Advogado: José Roberto Martins. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Desª Denise Kruger Pereira. Revisor: Des. Antenor Demeterco Junior

751º Processo 1059490-6 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Toledo. Vara: Vara Infância e Juven., Família, Registros Públicos, Acidentes Trabalho e Correg. Foro Extrajudicial. Ação Originária: 00074020920118160170 Declaratória. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Haller Nichele Bogoni Junior. Apelado: Ronaldo Ribeiro. Advogado: Clairton Finkler. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Desª Denise Kruger Pereira. Revisor: Des. Antenor Demeterco Junior

752º Processo 1059511-0 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00025213120108160038 Revisão de Contrato. Apelante: Valdoir Aparecido Gonçalves. Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari. Apelado: Aw Empreendimentos Imobiliarios S/c Ltda. Advogado: Airton Sávio Vargas. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Desª Denise Kruger Pereira. Revisor: Des. Antenor Demeterco Junior

753º Processo 1059903-8 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00066541920108160038 Cobrança. Apelante: Dermak - Serviços de Escavaçoes e Terraplanagem Ltda. Advogado: Rafael Costa Contador, Wajih El Messane Junior. Apelado: Multirental Locaçao de Maquinas e Equipamentos. Advogado: Sadi Bonatto. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Desª Denise Kruger Pereira. Revisor: Des. Antenor Demeterco Junior

754º Processo 1061523-1 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 00370473820108160001 Ordinária. Apelante: Eugênio Paceli Monteiro. Advogado: Humberto Consoli Neto, Gustavo de Paula e Silva Rocha. Apelado: Brasil Telecom S/a. Advogado: Helena Prata Ferreira, João Augusto Basilio, Bernardo Guedes Ramina. Distribuição por Prevenção em 27/05/2013. Relator: Desª Denise Kruger Pereira. Revisor: Des. Antenor Demeterco Junior

755º Processo 1062081-2 Apelação Cível
Comarca: Salto do Lontra. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00017570320108160149 Ordinária de Cobrança. Apelante: Ivanir Maria Calegari Abreu. Advogado: Jeferson José Carneiro Junior. Apelado: Bradesco Vida e Previdência Sa. Advogado: José Fernando Vialle, Rafaela Denes Vialle, Camila Vieira Castro. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Desª Denise Kruger Pereira. Revisor: Des. Antenor Demeterco Junior

756º Processo 1062174-2 Apelação Cível
Comarca: Uraí. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00001859420118160175 Ação Monitória. Apelante: Gilberto Facimoto. Advogado: Geraldo dos Santos da Silva. Apelado: Paulo Boni. Advogado: Noel Calixto. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Desª Denise Kruger Pereira. Revisor: Des. Antenor Demeterco Junior

757º Processo 1062194-4 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00733403120118160014 Impugnação aos Benefícios de Assistência Judiciária. Apelante: Uniron Centro de Ensino Ltda. Advogado: Jaqueline Romanin. Apelado: União Norte do Paraná de Ensino Ltda. Advogado: Eduardo Luiz Bermejo. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Desª Denise Kruger Pereira. Revisor: Des. Antenor Demeterco Junior

758º Processo 1062284-3 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00017473520128160004 Declaratória. Apelante (1): Estado do Paraná. Advogado: Roseris Blum. Apelante (2): Paranaprevidência. Advogado: Antônio Roberto Monteiro de Oliveira. Apelado: Paulo Henrique Poll. Advogado: Camilla Ribeiro Caramujo Moraes Valeixo. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Desª Denise Kruger Pereira

759º Processo 1062439-8 Apelação Cível
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00187035320098160030 Anulatória. Apelante: Sérgio de Paula Santos. Advogado: Aldamira Geralda de Almeida, Marcos Vinicius Affornalli. Apelado: Universidade do Oeste do Paraná - Unioeste. Advogado: Jorge da Silva Giulian, Lizete Cecilia Deimling. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Desª Denise Kruger Pereira. Revisor: Des. Antenor Demeterco Junior

760º Processo 1063406-3 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00026529720128160179 Repetição de Indébito. Remetente: Juiz de Direito. Apelante (1): Estado do Paraná. Advogado: Roseris Blum. Apelante (2): Paranáprevidência. Advogado: Venina Sabino da Silva e Damasceno, Antônio Roberto Monteiro de Oliveira. Apelado: Carlos Junior de Oliveira. Advogado: Milton Miró Vernalha Filho, Naoto Yamasaki, Priscila Wallbach Silva. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Desª Denise Kruger Pereira. Revisor: Des. Antenor Demeterco Junior

761º Processo 1063656-3 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 00675393720118160014 Acidente do Trabalho. Apelante: Geiza Pereira dos Santos. Advogado: Gustavo Rosendo Sanches de Freitas. Apelado: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS. Advogado: Eduardo Mitsuo Fugihara. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Desª Denise Kruger Pereira. Revisor: Des. Antenor Demeterco Junior

762º Processo 1063888-5 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00042517120128160179 Repetição de Indébito. Apelante (1): Estado do Paraná. Advogado: Fabiane Cristina Seniski. Apelante (2): Paranaprevidência. Advogado: Venina Sabino da Silva e Damasceno. Apelado: Rafael Paulo Nicolelli. Advogado: José Roberto Martins. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Desª Denise Kruger Pereira. Revisor: Des. Antenor Demeterco Junior

763º Processo 1064084-1 Apelação Cível
Comarca: Pato Branco. Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 00009134920068160131 Concessão de Benefício. Apelante: Antônio Rodrigues. Advogado: Eliandra Cristina Winck Fernandes. Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Gilberto Santi. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Desª Denise Kruger Pereira. Revisor: Des. Antenor Demeterco Junior

764º Processo 1064561-3 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00031300820128160179 Repetição de Indébito. Apelante (1): Estado do Paraná. Advogado: Fabiane Cristina Seniski. Apelante (2): Paranaprevidencia. Advogado: Jacson Luiz Pinto. Apelado: Samuel Alves de Oliveira. Advogado: Camilla Ribeiro Caramujo Moraes Valeixo. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Desª Denise Kruger Pereira. Revisor: Des. Antenor Demeterco Junior

765º Processo 1066689-4 Apelação Cível
Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00101380620048160021 Prestação de Contas. Apelante: Comércio de Bananas Justo Ltda, M Scheidt e Cia Ltda. Advogado: Carlos Alberto Tanuri Mendes. Apelado: Ceasa Centrais de Abastecimento do Paraná SA. Advogado: Abelardo Luiz Siqueira Mendes, Jane Elisabeth Setenareski, Raquel Cristina Baldo Fagundes. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Desª Denise Kruger Pereira. Revisor: Des. Antenor Demeterco Junior

766º Processo 1066742-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária:

200500027967 Ordinária. Agravante: Astrogildo Paviloski. Advogado: Jonas Borges. Agravado (1): Paraná Previdência. Advogado: Vívian Piovezan Scholz Tohmé, Alessandra Gaspar Berger, Cassiano Luiz Iurk. Agravado (2): Estado do Paraná. Advogado: Paulo Roberto Moreira Gomes Junior, Annete Cristina de Andrade Gaio, Gabriela de Paula Soares. Distribuição por Prevenção em 27/05/2013. Relator: Desª Denise Kruger Pereira

767º Processo 1069223-8 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00450677220118160004 Declaratória. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Jacinto Nelson de Miranda Coutinho, José Anacleto Abduch Santos. Apelado: Alcebiades Rodrigues da Costa Neto. Advogado: Sidney Ricardo Prado Corrêa (maior de 60 anos), Silvia Leticia Valentini. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Desª Denise Kruger Pereira. Revisor: Des. Antenor Demeterco Junior

768º Processo 1072745-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00029599120128160004 Ordinária. Agravante: Paranaprevidencia. Advogado: Vívian Piovezan Scholz Tohmé. Agravado: Maria Teresinha Gomes Casavechia. Advogado: Elizabete Serrano dos Santos. Interessado: Estado do Paraná. Advogado: Luís Fernando da Silva Tambellini. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Desª Denise Kruger Pereira

769º Processo 1072787-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Cascavel. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00023886920128160021 Indenização. Agravante: Sonicar Comércio de Veículos Ltda me. Advogado: Caren Regina Jaroszuk. Agravado: Vanderlei Freitas Alves. Advogado: Marcos Roberto de Souza Pereira, Deividh Vianei Ramalho de Sá. Interessado: Alvaro Rosolem, Leandro Neves, Iragib Sequinel, Volnei Paulo Moraes. Advogado: Adauto Dalpizzol, Ilsomar Antonio Lunardi, Cristiano Roque Spagnol. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Desª Denise Kruger Pereira

770º Processo 1057240-8 Apelação Cível
Comarca: Cornélio Procópio. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00026730720068160075 Previdenciária. Apelante: Joel Gomes Nogueira. Advogado: Thais Takahashi, Arielton Tadeu Abia de Oliveira. Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Cinara Corrêa Rocha Calijuri. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Revisor: Des. Luiz Antônio Barry

771º Processo 1057241-5 Apelação Cível
Comarca: Andirá. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00001225520128160039 Obrigação de Fazer. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Murillo Araújo de Almeida. Apelado: Lucineia Aparecida Felix. Advogado: Elzanira Pinto Mesquita. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Revisor: Des. Luiz Antônio Barry

772º Processo 1057244-6 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00371071120108160001 Revisão de Contrato. Apelante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Bernardo Guedes Ramina. Apelado: Monica Olech Kusma. Advogado: José Ari Matos. Distribuição por Prevenção em 28/05/2013. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes

773º Processo 1058510-9 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00006188220048160001 Ação Monitória. Apelante: Success Money. Advogado: Oscar Massimiliano Mazuco Godoy. Apelado: Interativa-assessoria e Cobrança Ltda. Advogado: Ivone Pavato Batista. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Revisor: Des. Luiz Antônio Barry

774º Processo 1058589-4 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00082192320108160004 Ordinária. Apelante: Mariglei do Rocio Silva. Advogado: Hudson Camilo de Souza. Apelado (1): Estado do Paraná. Advogado: Karina Locks Passos. Apelado (2): Paranaprevidencia Serviço Social Autônomo. Advogado: Antônio Roberto Monteiro de Oliveira. Distribuição por Prevenção em 27/05/2013. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Revisor: Des. Luiz Antônio Barry

775º Processo 1059272-8 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 00144544920098160001 Declaratória. Apelante: Collection Comercio de Veiculos Ltda. Advogado: Marcelo Nassif Maluf, Gustavo Darif Bortolini. Apelado: Jonatan Vitor Lemos. Advogado: Roberto Morozowski. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Revisor: Des. Luiz Antônio Barry

776º Processo 1059841-3 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 00556871620118160014 Acidente do Trabalho. Apelante: Altair Clementino de Castro. Advogado: Gustavo Rosendo Sanches de Freitas. Apelado: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS. Advogado: Cinara Corrêa Rocha Calijuri. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Revisor: Des. Luiz Antônio Barry

777º Processo 1060439-0 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00164382420128160014 Rescisão de Contrato. Apelante: Costrutora Três o Ltda. Advogado: Dario Becker Paiva. Apelado: Maycon Henrique Bueno, Daiane da Silva. Advogado: Charles de Freitas Vilas Boas. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Revisor: Des. Luiz Antônio Barry

778º Processo 1060441-0 Apelação Cível
Comarca: Pato Branco. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00020635520128160131 Repetição de Indébito. Apelante: Claro S/a. Advogado: Júlio Cesar Goulart Lanes. Apelado: rp Informática Ltda. Advogado: Erlon Fernando Ceni de Oliveira, Hélder Vinícius Cardoso Costa, Simone Schuta, Luiz Carlos Mazzarolo. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes

779º Processo 1060697-2 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00010248420078160038 Rescisão de Contrato. Apelante: Nilza Ribeiro Moreira. Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari. Apelado: Rg Administradora e Incorporadora de Bens Ltda. Advogado: Rodrigo Augusto Bruning. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Revisor: Des. Luiz Antônio Barry

780º Processo 1061132-0 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 00157094220098160001 Embargos de Terceiro. Apelante: Jussara Maria Tavares Botti. Advogado: Ararinan Kosop. Apelado: Petrobrás Distribuidora S.a.. Advogado: Pryscilla Antunes da Mota Paes. Interessado: Bianca Tavares Botti, Vitor Tavares Botti. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Revisor: Des. Luiz Antônio Barry

781º Processo 1061305-3 Apelação Cível
Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00019379820108160058 Declaratória. Apelante (1): Paranaprevidencia. Advogado: Rita de Cássia Ribas Taques. Apelante (2): Estado do Paraná. Advogado: Marlon de Lima Canteri. Apelado: André Giovani Brero, Higor Patrick Chrastek Sidinei, José Antônio de Moraes, Manoel Aparecido de Almeida, Marco Antonio Teixeira Souza, Marco Aparecido da Silva, Orimar Dernardo, Sergio Ferreira da Silva, Sidinei de Souza Custódio. Advogado: Ricardo José Erhardt. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes

782º Processo 1061696-9 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00248460120118160004 Cobrança. Juiz de Direito: Juiz de Direito. Apelante (1): Estado do Paraná. Advogado: Flávio Rosendo dos Santos. Apelante (2): Paranaprevidencia Serviço Social Autônomo. Advogado: Antônio Roberto Monteiro de Oliveira. Apelado: Reinaldo de Christo. Advogado: Samuel Marques. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Revisor: Des. Luiz Antônio Barry

783º Processo 1061749-5 Apelação Cível
Comarca: Arapongas. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00064759820098160045 Impugnação aos Benefícios de Assistência Judiciária. Apelante: Magda Dorothea Krestszchmar. Advogado: Adilson Vieira de Araújo, Flávia Fernandes Alfaro. Apelado: Luiz Aparecido Montroni. Advogado: Alexander Vieira. Distribuição por Prevenção em 27/05/2013. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Revisor: Des. Luiz Antônio Barry

784º Processo 1062206-9 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00017972120128160179 Declaratória. Apelante (1): Estado do Paraná. Advogado: Yeda Vargas Rivabem Bonilha. Apelante (2): Paranáprevidência. Advogado: Rita de Cássia Ribas Taques. Apelado: Ezaqueu Goes. Advogado: Camilla Ribeiro Caramujo Moraes Valeixo. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Revisor: Des. Luiz Antônio Barry

785º Processo 1062624-7 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00025870520128160179 Declaratória. Apelante (1): Estado do Paraná. Advogado: Rosângela do Socorro Alves. Apelante (2): Paraná Previdência. Advogado: Antônio Roberto Monteiro de Oliveira. Apelante (3): Gilberto da Silva Pombal. Advogado: Vinícius Bondarenko Pereira Da Silva. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Revisor: Des. Luiz Antônio Barry

786º Processo 1063555-1 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Regional de Cambé. Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 00032073220118160056 Previdenciária. Apelante: Oswaldo Bezerra Godoy. Advogado: Claudiney dos Santos. Apelado: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS. Advogado: Cinara Corrêa Rocha Calijuri. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Revisor: Des. Luiz Antônio Barry

787º Processo 1063611-4 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00249891820118160017 Ação Monitória. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Valéria Caramuru Cicarelli. Apelado: Comércio de Frutas e Verduras Gomere Ltda. Advogado: Cristina Smolareck. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Revisor: Des. Luiz Antônio Barry

788º Processo 1064063-2 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00361538620118160014 Declaratória. Apelante (1): Construtora Três O Ltda. Advogado: Dario Becker Paiva. Apelante (2): Nilza Francisco. Advogado: Marcos Vinicius Rosin. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Revisor: Des. Luiz Antônio Barry

789º Processo 1064121-9 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00534707320108160001 Med. Caut. de Exibição de Doc. Comum. Apelante: Serasa Sa. Advogado: Tatiana Villas Boas Zanconato Oliveira, Odair Minari Junior. Apelado: Adriano Leite. Advogado: Júlio Cezar Engel dos Santos. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Revisor: Des. Luiz Antônio Barry
790º Processo 1064259-8 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00034323720128160179 Repetição de Indébito. Apelante (1): Estado do Paraná. Advogado: Fabiane Cristina Seniski. Apelante (2): Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - Der. Advogado: Mauro Ribeiro Borges. Apelante (3): Paranaprevidência. Advogado: Karliana Mendes Teodoro. Apelado: Loacir Galvão da Rocha. Advogado: Silmara Regina Lamboia. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Revisor: Des. Luiz Antônio Barry
791º Processo 1064565-1 Apelação Cível
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 00121008920128160019 Previdenciária. Apelante: Instituto Nacional de Seguro Social - Inss. Advogado: Fernando Frederico. Apelado: Edinei Ferreira de Souza. Advogado: Rodrigo Cesar Barbato Fabbris da Silva. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Revisor: Des. Luiz Antônio Barry
792º Processo 1065133-3 Apelação Cível
Comarca: Palmital. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00000592562011816012 5 Prestação de Contas. Apelante: Edmilson Cecura. Advogado: Luis Carlos Lorenzetti. Apelado: Cristiane Cecura, Lourival da Silva Pereira. Advogado: Edson Zbierski Rocha. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Revisor: Des. Luiz Antônio Barry
793º Processo 1065534-0 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 00334748420098160014 Cobrança. Apelante (1): Alberto Xavier. Advogado: Mara Alice Gonçalves. Apelante (2): Municipio de Londrina, Caixa de Assistencia Aposentadoria e Pensoes dos Servidores Municipais de Londrina - Caapsml. Advogado: Ana Lúcia Bohmann. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Revisor: Des. Luiz Antônio Barry
794º Processo 1065833-8 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 00668655920118160014 Concessão de Benefício. Apelante: O. C. S. . Advogado: Cleverson Bem, André Benedetti de Oliveira. Apelado: I. N. S. S. . Advogado: Cinara Corrêa Rocha Calijuri. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Revisor: Des. Luiz Antônio Barry
795º Processo 1066987-5 Apelação Cível
Comarca: União da Vitória. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00036992420128160174 Reclamação. Apelante: Município de União da Vitória. Advogado: Ângela Andrea Horbatiuk, Luis Renato Carvalho Pinto. Apelado: Eniobar Salvador Leandro (maior de 60 anos). Advogado: Luciano Ricardo Hladczuk. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Revisor: Des. Luiz Antônio Barry
796º Processo 1070003-3 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00034131620098160024 Revisão E/ou Rest. de Pensão Previd.. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social Inss. Advogado: Leonardo Alves da Silva. Apelado: José Generino da Silva (maior de 60 anos). Advogado: Marcus Ely Soares dos Reis, Murilo Távora. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Revisor: Des. Luiz Antônio Barry
797º Processo 1070173-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00158380820138160001 Obrigação de Fazer. Agravante: Claudio de Oliveira Campos. Advogado: Rodrigo de Freitas Pacheco, evandro frezatto, Fabrício Favaro Velozo. Agravado: Gt1 Multimarcas. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes
798º Processo 1072049-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00010824220138160179 Ordinária. Agravante: João Marcos Back. Advogado: Andréa Fernandes Araújo. Agravado: Paraná Previdência, Estado do Paraná. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes
799º Processo 1072283-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000165 Ordinária. Agravante: Brasil Telecom S.a.. Advogado: Rodolfo José Schwarzbach. Agravado: Shirley Terezinha Hay, Orlando Caprini, Maria Glaci Hauer Dias, Maria de Lurdes Martins. Advogado: Pedro Márcio Grabicoski. Distribuição por Prevenção em 28/05/2013. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes
800º Processo 1055947-4 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00312828120098160014 Ação Civil. Apelante: Edson Justino. Advogado: Sérgio Henrique Pereira dos Santos. Apelado (1): Estado do Paraná. Advogado: Marisa da Silva Sigulo. Apelado (2): Paranaprevidência. Advogado: Antônio Roberto Monteiro de Oliveira. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Luiz Antônio Barry. Revisor: Desª Denise Kruger Pereira
801º Processo 1058531-8 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: Declaratória. Apelante: André Candido de Godoy (maior de 60 anos), Benedito Alvaro Fabro (maior de 60 anos), David Cardoso (maior de 60 anos). Advogado: Felipe Cesar Michna. Apelado: Fundação Copel de Previdência e Assistência Social. Advogado: Valéria Evencio de Carvalho. Distribuição por Prevenção em 27/05/2013. Relator: Des. Luiz Antônio Barry
802º Processo 1059253-3 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 00171143120108160017 Acidente do Trabalho. Apelante (1): Instituto Nacional do Seguro Social Inss. Advogado: Alexsander Aparecido Gonçalves. Apelante (2): Luzia Marciano Gallina (maior de 60 anos). Advogado: Jorge Alexandre Dias Ávila. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição por Prevenção em 27/05/2013. Relator: Des. Luiz Antônio Barry. Revisor: Desª Denise Kruger Pereira
803º Processo 1059315-8 Apelação Cível
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 00170732420118160019 Indenização. Apelante: Roselei de Lima. Advogado: Ana Luci de Paula Quadros. Apelado: Instituto Nacional de Seguro Social - Inss. Advogado: Giovanna Alves Cim. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. Luiz Antônio Barry. Revisor: Desª Denise Kruger Pereira
804º Processo 1059630-0 Apelação Cível
Comarca: Astorga. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00043008520108160049 Acidente do Trabalho. Apelante: Inss Instituto Nacional do Seguro Social. Advogado: Maria de Nazaré Guimarães Borges. Apelado: Benedito Donizete da Silva. Advogado: Hélder Masquete Calixti, Evandro Cesar Mello de Oliveira. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Luiz Antônio Barry. Revisor: Desª Denise Kruger Pereira
805º Processo 1060220-1 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 00469843820118160001 Impugnação ao Cumprimento de Sentença. Apelante: Elisabeth Bodanese. Advogado: Jorge Eloir Maurer. Apelado: Sara da Rosa Fukami. Advogado: Silvana Eleutério Ribeiro. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. Luiz Antônio Barry. Revisor: Desª Denise Kruger Pereira
806º Processo 1060832-1 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00130145220088160001 Revisão de Contrato. Apelante: Paulo Edenir Pereira Toledo. Advogado: Guida Fernanda Proença Bittencourt. Apelado: Francisco Pequito Dias Cravo, Carlos Alberto Martins Cravo. Advogado: Luis Roberto Ahrens. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Luiz Antônio Barry. Revisor: Desª Denise Kruger Pereira
807º Processo 1060855-4 Apelação Cível
Comarca: Sertanópolis. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00031164620108160162 Reparação de Danos. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Sônia Regina Dias Barata da Costa Bispo. Apelado: Adriana Casagrande Gobato. Advogado: Victor Matheus Aparecido Lissi, José Roberto Lissi Junior. Interessado: Faculdade Vizinhança Vale do Iguaçu - Vizivali. Advogado: Rodrigo Biezus, Giovani Marcelo Rios. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Luiz Antônio Barry. Revisor: Desª Denise Kruger Pereira
808º Processo 1061209-6 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00018629520088160004 Embargos a Execução. Apelante (1): Antônio Carlos de Araujo (maior de 60 anos), Aluizio Sousa Araujo (maior de 60 anos), Arli Douglas de Araujo (maior de 60 anos), Vera Lúcia de Araujo (maior de 60 anos). Advogado: Jorge Abrão Faiad Neto. Apelante (2): Estado do Paraná. Advogado: Annete Cristina de Andrade Gaio. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Luiz Antônio Barry. Revisor: Desª Denise Kruger Pereira
809º Processo 1061286-3 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00111255320118160035 Resolução de Contrato. Apelante: Roberto Carlos Halabura. Advogado: Paulo Sérgio Winckler. Apelado: Az Imóveis Ltda. Advogado: Silvio André Brambila Rodrigues, Rafael Marques Gandolfi. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. Luiz Antônio Barry. Revisor: Desª Denise Kruger Pereira
810º Processo 1062123-5 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00017253420128160179 Repetição de Indébito. Remetente: Juiz de Direito. Apelante (1): Antônio Bernardes. Advogado: Silmara Regina Lamboia. Apelante (2): Paraná Previdência. Advogado: Venina Sabino da Silva e Damasceno. Apelante (3): Estado do Paraná. Advogado: Fabiane Cristina Seniski. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Luiz Antônio Barry. Revisor: Desª Denise Kruger Pereira
811º Processo 1062222-3 Reexame Necessário
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Precatórias Cíveis. Ação Originária: 00087363720108160001 Acidente do Trabalho. Juiz de Direito: Juiz de Direito. Autor: Luiz Felipe Hansen. Advogado: Carmelinda Carneiro, Rafael Hoffmann Magalhães. Réu: Instituto Nacional do Seguro Social Inss. Advogado: Cintya Buch

Melfi. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. Luiz Antônio Barry. Revisor: Desª Denise Kruger Pereira

812º Processo 1062232-9 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00019421420118160179 Cobrança. Apelante: Sindsec- Sindicato dos Servidores da Secretaria de Estado da Criança e da Juventude. Advogado: Carlos Alberto Costa Machado. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Emanuel de Andrade Barbosa. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Luiz Antônio Barry

813º Processo 1062446-3 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00491986020118160014 Rescisão de Contrato. Apelante: Alphaville Londrina Ltda. Advogado: Melissa Marino, Luciana Nazima. Apelado: Thiago Stela Bornia. Advogado: Fábio Massami Suzuki, Hélio de Matos Venâncio. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Luiz Antônio Barry. Revisor: Desª Denise Kruger Pereira

814º Processo 1063624-1 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00038905420128160179 Repetição de Indébito. Remetente: Juiz de Direito. Apelante (1): Waldemar Gonçalves Oliveira. Advogado: Silmara Regina Lamboia. Apelante (2): Estado do Paraná. Advogado: Roseris Blum. Apelante (3): Paraná Previdência. Advogado: Jacson Luiz Pinto, Venina Sabino da Silva e Damasceno, Roger Oliveira Lopes, Rodrigo Marco Lopes de Sehli. Apelado (1): Estado do Paraná. Advogado: Roseris Blum. Apelado (2): Paraná Previdência. Advogado: Jacson Luiz Pinto, Venina Sabino da Silva e Damasceno, Roger Oliveira Lopes, Rodrigo Marco Lopes de Sehli. Apelado (3): Waldemar Gonçalves Oliveira. Advogado: Silmara Regina Lamboia. Apelado (4): Paraná Previdência. Advogado: Jacson Luiz Pinto, Venina Sabino da Silva e Damasceno, Roger Oliveira Lopes, Rodrigo Marco Lopes de Sehli. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Luiz Antônio Barry. Revisor: Desª Denise Kruger Pereira

815º Processo 1063650-1 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 00090971520118160035 Acidente do Trabalho. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social. Advogado: Luiz Eduardo Dluhosch. Apelado: Carlos Zotto de Souza. Advogado: Gabriel Yared Forte. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Luiz Antônio Barry. Revisor: Desª Denise Kruger Pereira

816º Processo 1066343-3 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00034453620128160179 Repetição de Indébito. Remetente: Juiz de Direito. Apelante (1): José Mariano Pereira. Advogado: Silmara Regina Lamboia, Maria Elizabeth Jacob. Apelante (2): Estado do Paraná. Advogado: Fabiane Cristina Seniski. Apelante (3): Paraná Previdência. Advogado: Rita de Cássia Ribas Taques, Antônio Roberto Monteiro de Oliveira. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Luiz Antônio Barry. Revisor: Desª Denise Kruger Pereira

817º Processo 1066352-2 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00024095620128160179 Repetição de Indébito. Remetente: Juiz de Direito. Apelante (1): Carlos da Costa. Advogado: Silmara Regina Lamboia, Maria Elizabeth Jacob. Apelante (2): Estado do Paraná. Advogado: Gisele da Rocha Parente. Apelante (3): Paraná Previdência. Advogado: Jacson Luiz Pinto. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Luiz Antônio Barry. Revisor: Desª Denise Kruger Pereira

818º Processo 1066369-7 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00036179120078160004 Execução de Sentença. Juiz de Direito: Juiz de Direito. Apelante: Francisca Joselandia Pereira. Advogado: Maria Regina Discini. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Valiana Wargha Calliari. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Luiz Antônio Barry. Revisor: Desª Denise Kruger Pereira

819º Processo 1069857-4 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Regional de Cambé. Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 00039691420128160056 Revisão E/ou Rest. de Pensão Previd.. Apelante: Elias Rodrigues dos Santos (maior de 60 anos). Advogado: Karina Anami. Apelado: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS \t. Advogado: Cinara Corrêa Rocha Calijuri, Denise Nunes Gongora Garcia. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. Luiz Antônio Barry. Revisor: Desª Denise Kruger Pereira

820º Processo 1070846-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Xambrê. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00001956420138160177 Exibição de Documentos. Agravante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Joaquim Miró, Bernardo Guedes Ramina, Bruno Di Marino, Lidia Guimarães Cupello, FERNANDA LUZES AMORIM DA CRUZ, Diogo Soares Vênancio Vianna. Agravado: Regina Celia Amaro, Sergio Toshihiro Eko, Espólio de Gildeto Meira dos Santos, Iracema de Fátima Giopatto, Elizabeth Regina Zago, Lanchonete Kiley Ltda. Advogado: Robson Meira dos Santos. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Luiz Antônio Barry

821º Processo 1071340-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00378733020118160001 Ordinária. Agravante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Bernardo Guedes Ramina, Bruno Di Marino, Ana Tereza Palhares Basílio. Agravado: Lumina Participaçoes e Aquisiçoes Ltda. Advogado: Sérgio Roberto Vosgerau, Luis Felipe Cunha, João Luiz Scaramella Filho. Distribuição por Prevenção em 28/05/2013. Relator: Des. Luiz Antônio Barry

822º Processo 1071586-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00053421220138160035 Resolução de Contrato. Agravante: Edinaldo de Lima. Advogado: Péricles Leal da Silva. Agravado: mm Incorporações Ltda. Advogado: Wilson Mafra Meiler Filho. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Luiz Antônio Barry

823º Processo 1071937-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00014349720138160179 Ação de Devolução. Agravante: Carlos Denilson Oliveira Lima, Leonel Candido Henrique Filho, João Carlos Martins Alves. Advogado: Andréa Fernandes Araújo. Agravado: Paraná Previdência, Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Luiz Antônio Barry

824º Processo 1072805-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00043784920128160004 Execução de Sentença. Agravante: Paranaprevidencia. Advogado: Daiane Maria Bissani. Agravado: Alberto José Prioli. Advogado: Elizabete Serrano dos Santos. Interessado: Estado do Paraná. Advogado: Luís Fernando da Silva Tambellini. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. Luiz Antônio Barry

825º Processo 1058377-4 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Precatórias Cíveis. Ação Originária: 00041673220068160001 Revisão E/ou Rest. de Pensão Previd.. Apelante: Nilton Moraes Lima. Advogado: Marcelo Junior Gonçalves. Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Helia Costa. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira. Revisor: Des. Guilherme Luiz Gomes

826º Processo 1058794-5 Reexame Necessário

Comarca: Realeza. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00004795420118160141 Revisional. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Ivar Grigolo. Advogado: Jaqueline Zanon, Sidinei Roque Cichocki, Adelar Paulo Skowronski. Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Rodrigo Matos Roriz. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira. Revisor: Des. Guilherme Luiz Gomes

827º Processo 1059079-7 Apelação Cível

Comarca: Realeza. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00000594920118160141 Revisão E/ou Rest. de Pensão Previd.. Apelante: Ari Machado. Advogado: Geonir Edvard Fonseca Vincensi. Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Sócrates Leão Vieira. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira. Revisor: Des. Guilherme Luiz Gomes

828º Processo 1059396-3 Apelação Cível

Comarca: Umuarama. Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 00035726520078160173 Previdenciária. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Fábio Rodrigo Victorino. Apelado: Silvana Lemos Joaquim. Advogado: Rosemar Cristina Lorca Marques Valone. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira. Revisor: Des. Guilherme Luiz Gomes

829º Processo 1059994-9 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 00115482320088160001 Declaratória. Apelante (1): Unifisa Administradora Nacional Consorcios Ltda. Advogado: Éder Gorini. Apelante (2): Cristiane Rosa Peyerl. Advogado: Wanda Joana Sluczanowski. Apelado (1): Cristiane Rosa Peyerl. Advogado: Wanda Joana Sluczanowski. Apelado (2): Unifisa Administradora Nacional Consorcios Ltda. Advogado: Éder Gorini. Apelado (3): Paulo Sergio Bazam, Fabio Kos. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira. Revisor: Des. Guilherme Luiz Gomes

830º Processo 1060459-2 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Precatórias Cíveis. Ação Originária: 00158921320098160001 Acidente do Trabalho. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Luiz Eduardo Dluhosch. Apelado: Joao Vianez Patrialli. Advogado: Aidée Chelski. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira. Revisor: Des. Guilherme Luiz Gomes

831º Processo 1062230-5 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00024632220128160179 Declaratória. Remetente: Juiz de Direito. Apelante (1): Arlindo da Silva. Advogado: Silmara Regina Lamboia. Apelante (2): Estado do Paraná. Advogado: Maria Augusta Corrêa Lobo. Apelante (3): Paraná Previdência. Advogado: Jacson Luiz Pinto, Rodrigo Marco Lopes de Sehli, Rita de Cássia Ribas Taques. Apelado (1): Estado do Paraná. Advogado: Maria Augusta Corrêa Lobo. Apelado (2): Paraná Previdência. Advogado: Jacson Luiz Pinto, Rodrigo Marco Lopes de Sehli, Rita de Cássia Ribas Taques. Apelado (3): Arlindo da Silva. Advogado: Silmara Regina Lamboia. Apelado (4): Paraná Previdência. Advogado: Jacson Luiz Pinto, Rodrigo Marco Lopes de Sehli, Rita de Cássia Ribas Taques. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira. Revisor: Des. Guilherme Luiz Gomes

832º Processo 1062261-0 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00024606720128160179 Declaratória. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Carlos Rory Pucci. Advogado: Silmara Regina Lamboia. Apelado (1): Estado do Paraná. Advogado: Roseris Blum. Apelado (2): Paraná Previdência. Advogado: Roger Oliveira Lopes, Rodrigo Marco Lopes de Sehli, Antônio Roberto Monteiro de Oliveira. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira. Revisor: Des. Guilherme Luiz Gomes

833º Processo 1062543-7 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00074891120128160014 Revisão de Contrato. Apelante: Norival da Silva Rocha. Advogado: Antonio Roberto Orsi. Apelado: Pencil Construções Ltda. Advogado: Ivan Ariovaldo Pegoraro, Julio Cesar Paroski de Carvalho, Juliana Pegoraro Bazzo, Marcos Leate. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira. Revisor: Des. Guilherme Luiz Gomes

834º Processo 1062899-4 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00025480820128160179 Declaratória. Remetente: Juiz de Direito. Apelante (1): Estado do Paraná. Advogado: Yeda Vargas Rivabem Bonilha. Apelante (2): Paranáprevidência. Advogado: Antônio Roberto Monteiro de Oliveira. Apelante (3): Eduardo Luis Formighieri. Advogado: Débora Nunes, Cláudio Marcelo Baiak. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira. Revisor: Des. Guilherme Luiz Gomes

835º Processo 1063276-5 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00127842920128160014 Previdenciária. Remetente: Juiz de Direito. Apelante (1): Getúlio Humberto Kerche Favaro, Wilson Lemes da Silva. Advogado: Tirone Cardoso de Aguiar. Apelante (2): Estado do Paraná. Advogado: Fabiane Cristina Seniski. Apelante (3): Paranaprevidência. Advogado: Antônio Roberto Monteiro de Oliveira. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira. Revisor: Des. Guilherme Luiz Gomes

836º Processo 1063328-4 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 00284621220118160017 Acidente do Trabalho. Apelante: A. C. B. . Advogado: Antonio Saura Silva, Laurinda Nunes da Silva, Everson Souza Saura Silva. Apelado: I. N. S. S. I. . Advogado: Francisco Anderson Ribeiro de Almeida. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira. Revisor: Des. Guilherme Luiz Gomes

837º Processo 1063633-0 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 00268704420128160001 Revisão de Contrato. Apelante: Irene Severina da Conceição, Afonso Papini Filho. Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari, Anderson Cleber Okumura Yuge. Apelado: Az Imóveis Ltda. Advogado: Silvio André Brambila Rodrigues, Rafael Marques Gandolfi. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira. Revisor: Des. Guilherme Luiz Gomes

838º Processo 1063678-9 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 00158492220098160019 Previdenciária. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Hortência Bressan Gonçalves. Apelado: Nurimar Terezinha Petry. Advogado: Karina Osternack Glapinski. Distribuição por Prevenção em 28/05/2013. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira. Revisor: Des. Guilherme Luiz Gomes

839º Processo 1063742-4 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 23ª Vara Cível. Ação Originária: 00260433320128160001 Exibição de Documentos. Apelante: Ana Luisa David. Advogado: Marcelo Crestani Rubel. Apelado: Banco Triângulo S/a.. Advogado: Marcelo Mazur, Fabrício Verdolin de Carvalho. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira. Revisor: Des. Guilherme Luiz Gomes

840º Processo 1063904-4 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00015382620128160179 Declaratória. Apelante (1): Estado do Paraná. Advogado: Luís Fernando da Silva Tambellini. Apelante (2): Paraná Previdência. Advogado: Jacson Luiz Pinto. Apelado: Marcos Roberto de Siqueira. Advogado: Camilla Ribeiro Caramujo Moraes Valeixo. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira. Revisor: Des. Guilherme Luiz Gomes

841º Processo 1065228-7 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 00389149020118160014 Acidente do Trabalho. Apelante: Leonardo Alves de Oliveira. Advogado: Gustavo Rosendo Sanches de Freitas. Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Cinara Corrêa Rocha Calijuri. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira. Revisor: Des. Guilherme Luiz Gomes

842º Processo 1066362-8 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00012740920128160179 Ação Civil. Remetente: Juiz de Direito. Apelante (1): Paraná Previdência. Advogado: Rita de Cássia Ribas Taques, Karliana Mendes Teodoro, Antônio Roberto Monteiro de Oliveira. Apelante (2): Estado do Paraná. Advogado: Maria Augusta Corrêa Lobo. Apelado: José Carlos Barcelar. Advogado: Priscila Wallbach Silva, Naoto Yamasaki, Milton Miró Vernalha Filho. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira. Revisor: Des. Guilherme Luiz Gomes

843º Processo 1070509-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00020562220138160004 Revisão E/ou Rest. de Pensão Previd.. Agravante: Iracema Santi Ribas. Advogado: Swellen Yano da Silva. Agravado: Paranaprevidencia, Estado do Paraná. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira

844º Processo 1071446-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Regional de Rolândia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00027097720138160148 Cautelar Inominada. Agravante: Corol Cooperativa Agroindustrial. Advogado: Daniel Lucas Oliveira Cruz. Agravado: Euclenio Vendrametto Junior, Tercílio Aparecido Chiquetti, Antônio José Quaglio, Benjamin Rodrigues, Daniel Alfredo Rosenthal, João Batista de Arruda Penteado Filho, José Mendonça, Sérgio Francisco Leonardi. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira

845º Processo 1072792-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00011901920138160179 Ordinária. Agravante: Paranaprevidencia. Advogado: Andréa Cristine Arcego. Agravado: Nilson Cerqueira. Advogado: Claudiney Ernani Giannini, Edson Chaves Filho. Interessado: Estado do Paraná. Advogado: Luís Fernando da Silva Tambellini. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira

846º Processo 1073191-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00005215820138160004 Ação de Cumprimento. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Yeda Vargas Rivabem Bonilha, Gisele da Rocha Parente, Fabiane Cristina Seniski, Marina Cerqueira Leite de Freitas Luís, Roseris Blum. Agravado: Lourival Dotti Kapasi, Maria Gonçalves de Souza Silva, José Carlos Teixeira. Advogado: Rosi Mary Martelli. Distribuição por Prevenção em 29/05/2013. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira

_____ 8ª Câmara Cível _____

847º Processo 1057743-4 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00022020420118160014 Indenização. Apelante: João Paulo Tirolli. Advogado: Gisele Asturiano. Apelado: Serasa S.a. Advogado: Andre Morais Bachur Silva. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Osvaldo Nallim Duarte. Revisor: Des. José Laurindo de Souza Netto

848º Processo 1058256-0 Apelação Cível

Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00008111620088160112 Indenização. Apelante: Baú Locações Ltda. Advogado: João Cesar Silveira Portela. Apelado: Alex Henrique Hermes. Advogado: Antonio Ferreira França. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Osvaldo Nallim Duarte

849º Processo 1059602-6 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00117079220108160001 Obrigação de Fazer. Apelante (1): Luiz Fernando Baggio Neia. Advogado: Mariah Dagios Garbin, Caroline do Carmo Ferraz da Costa. Apelante (2): Unimed de Dourados. Advogado: Glauco José Rodrigues. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas

850º Processo 1059846-8 Apelação Cível

Comarca: Colorado. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00019618420108160072 Cobrança. Apelante: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Rafaela Polydoro Küster, Fernando Kikuchi, Ellen Karina Borges Santos. Apelado: Alessandro Meleti Silva. Advogado: Adriana Aparecida Martinez, Carina Marini. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas

851º Processo 1059852-6 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 00601350820108160001 Ressarcimento. Apelante: Dom Bosco Ensino Superior Sc Ltda. Advogado: Roggi Attilio Ercole Filho. Apelado: André Gelasco Malschitzky, Joffer José Novak de Albuquerque, Rodolfo Henrique Bochinia. Advogado: Adriano Henrique Göhr. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas. Revisor: Des. José Laurindo de Souza Netto

852º Processo 1061504-6 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 00155491720098160001 Obrigação de Fazer. Apelante (1): Unimed Noroeste do Paraná - Cooperativa de Trabalho Médico. Advogado: José Francisco Machado de Oliveira. Apelante (2): Unimed do Estado do Parana. Advogado: Robinson Leon de Aguero, Mauro Cezar Abati, Daniel Antonio Costa Santos. Apelado: Suely Ferreira de Campos Gifani. Advogado: Lucia Maria Beloni Correa Dias, Dean Fabio Bueno de Almeida. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Osvaldo Nallim Duarte. Revisor: Des. José Laurindo de Souza Netto

853º Processo 1061800-3 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00767361620118160014 Obrigação de Fazer. Apelante: Unimed de Londrina - Cooperativa de Trabalho Médico. Advogado: Armando

Garcia. Apelado: Sílvio Ricardo Marchini. Advogado: Raquel Cabrera Borges, Marília Cabrera Borges. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Osvaldo Nallim Duarte. Revisor: Des. José Laurindo de Souza Netto

854º Processo 1062260-3 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 00214918320128160014 Declaratória. Apelante: Sercomtel S.a. Telecomunicações. Advogado: Luciana Veiga Caires. Rec.Adesivo: Maria Helena Magnani Flauzino. Advogado: Danilo Men de Oliveira. Apelado (1): Maria Helena Magnani Flauzino. Advogado: Danilo Men de Oliveira. Apelado (2): Sercomtel S.a. Telecomunicações. Advogado: Luciana Veiga Caires. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Osvaldo Nallim Duarte. Revisor: Des. José Laurindo de Souza Netto

855º Processo 1063215-2 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00083317920128160017 Cobrança. Apelante: Gabriel Freire de Melo. Advogado: Maria Aparecida Alves da Silva. Apelado: Companhia Mutual de Seguros. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Osvaldo Nallim Duarte. Revisor: Des. José Laurindo de Souza Netto

856º Processo 1063583-5 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00759593120118160014 Cobrança. Apelante: Marcelo Alves da Silva, Keila Fernanda de Castro e Silva. Advogado: Paulo Henrique Vicente Pires, Rúbia Aparecida Pizani Moro. Apelado: Dezainy Assessoria de Cobrança Ss Ltda. Advogado: Marcus Vinicius Ginez da Silva, Carlos Alberto Zanon. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas

857º Processo 1063626-5 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 00116896120128160014 Declaratória. Apelante: Sercomtel Telecomunicações S/ a. Advogado: Sandra Regina Nakayama. Apelado: Natalin Barroso. Advogado: Rodolpho Eric Moreno Dalan, Fabiano Kleber Moreno Dalan. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Osvaldo Nallim Duarte. Revisor: Des. José Laurindo de Souza Netto

858º Processo 1063936-6 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00736861620108160014 Cobrança. Apelante: Anderson Fernando Rossi. Advogado: Rafael Lucas Garcia, Robson Sakai Garcia. Apelado: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/a. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Fernando Murilo Costa Garcia. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Osvaldo Nallim Duarte. Revisor: Des. José Laurindo de Souza Netto

859º Processo 1069900-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Terra Rica. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200800000415 Ordinária. Agravante: Companhia Excelsior de Seguros. Advogado: Arthur Carlos da Rocha Muller, Alexandre Pigozzi Bravo, Roberto Donato Barboza Pires dos Reis. Agravado: Antônio Carlos Nardes da Silva, Antônio Soares Domingos, Antônio Francisco Luiz de Oliveira, Cristovao Almeida Sobral, Cicero Cezario Roque, Ivoneide dos Santos, Luzia Elizia Ferrari Alberto, Maria de Fátima Souza, Valdecir de Souza Costa, Vagner Cardoso de Farias. Advogado: Giorgia Enrietti Bin Bochenek, Simone Martins Cunha, Mara Cristina Brunetti. Distribuição por Prevenção em 27/05/2013. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Osvaldo Nallim Duarte

860º Processo 1070214-6 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00105103920098160001 Indenização. Apelante: Eunice Barbosa Vieira, Regina Paula Vieira. Advogado: Alberto Katsumiti Kodo. Apelado: Paulo Cesar Lopkowski. Advogado: Ilde Helena Gurkewicz. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Osvaldo Nallim Duarte. Revisor: Des. José Laurindo de Souza Netto

861º Processo 1070296-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00012426720138160179 Reparação de Danos. Agravante: Joaquim Muniz Silva (Representado(a)). Advogado: André Ricardo Brusamolin, Danielle Anne Pamplona, Pedro Paulo Pamplona, Rafael Fadel Braz. Agravado: Auto Viação Santo Antônio Ltda, Urbs - Urbanização de Curitiba Sa. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Osvaldo Nallim Duarte

862º Processo 1071883-5 Apelação Cível

Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00065954820098160173 Ordinária. Apelante: Gilberto Rodrigues de Azevedo, Juraci Marcolino da Rocha (maior de 60 anos), Jair Alonso, João Antônio Stevanato, Cleudenice Alves Moreira, Roberto Adezonil de Castro, Milton Mauricio Beloni, Rodney Tito Marcelino, Luzia Galdino, Milton Buscaratto. Advogado: Geraldo Alberti. Apelado: Sul América Companhia Nacional de Seguros Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Mônica Ferreira Mello Biora. Distribuição por Prevenção em 28/05/2013. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Osvaldo Nallim Duarte. Revisor: Des. José Laurindo de Souza Netto

863º Processo 1071904-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 00034245620058160001 Indenização. Agravante: Orlando Anzoategui Junior. Advogado: Orlando Anzoategui Júnior. Agravado: Paulo Ferreira de Moares, Ernestina Silveira de Moraes. Advogado: Maria José Tavora Gil Belem, Ellen Mosquetti, Benjamin Lins de Barros Lemos. Distribuição por Prevenção em 28/05/2013. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Osvaldo Nallim Duarte

864º Processo 1071917-6 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00050702820108160001 Cobrança. Apelante: Maria Regina Paganotti Inocencio Figueiredo. Advogado: José Madson dos Reis. Apelado: Companhia de Seguros Aliança do Brasil Sa. Advogado: Adriano Henrique Göhr, Angelino Luiz Ramalho Tagliari, Sorane Pabst Caldeira. Distribuição por Prevenção em 28/05/2013. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Osvaldo Nallim Duarte. Revisor: Des. José Laurindo de Souza Netto

865º Processo 1072315-6 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00111237420108160017 Indenização. Apelante: Jerônimo Adão Filho. Advogado: Rogério Eduardo de Carvalho Bim, Aníbal Bim. Apelado: Trans Zaneti Ltda, Miguel Archangelo Correia dos Santos. Advogado: Luis Francisco Schievano Bonassi, Tae Young Cho. Interessado: Itaú Seguros Sa. Advogado: Wanderlei de Paula Barreto. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas

866º Processo 1072632-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00191873320118160019 Ação Ordinária de Responsabilidade Civil. Agravante: Algusmari Estacheski, Antônio Carlos Ribeiro de Mello, Elizabeth Bandecchi Mendes, Erotides Fernandes da Silva, Giovani de Bastos, Ivete de Fátima Schneider, João Batista Pereira, João Divonsir Ribeiro, José Dirceu de Paula Silva, Luis Altamiro Kozowski, Luiz Cezar da Silva, Maria Alice Rocha Martins, Marines Dario de Oliveira, Marise Ribeiro da Silva, Marlene da Luz Soares, Miguel Partica dos Santos, Orlando Cordeiro, Orlando Ribeiro, Patricia Stonski, Pedro Cordeiro, Roseli de Fátima Nascimento. Advogado: Luis Henrique Lopes de Souza, Donizete Gelinski. Agravado: Sul América Companhia Nacional de Seguros Gerais Sa. Advogado: Nelson Luiz Nouvel Alessio, Antonio Bento Junior. Interessado: Caixa Econômica Federal. Advogado: Edgar Luiz Dias. Distribuição por Prevenção em 29/05/2013. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas

867º Processo 1072821-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00277459720118160017 Ordinária. Agravante: Altivo Rezende de Moura (maior de 60 anos), Antônio Silvano de Oliveira, Cleberson Rogério Veronezzi, David Ferreira Rocha, Elisabeth Genschow, Geraldo Ferreira, Maria José de Melo Ridolfi, Olivar Manoel Faria, Terezinha Maria Burgardt. Advogado: Thiago Haviaras da Silva, Tiago Schroeder Russi, Marcel Crippa. Agravado: Bradesco Seguros SA. Advogado: Angelino Luiz Ramalho Tagliari, Anderson Hataqueiama. Interessado: Caixa Econômica Federal. Advogado: Beatriz Fonseca Donato, Misael Fuckner de Oliveira, Marcos Luciano Gomes. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas

868º Processo 1057292-2 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00350810620118160001 Obrigação de Fazer. Apelante (1): Raul Moraes e Silva Neto. Advogado: José Heriberto Micheleto, Willian Oliveira Klein, Elisabeth Nass Anderle. Apelante (2): Unimed Curitba Sociedade Cooperativa de Medicos. Advogado: Fábio Silveira Rocha, Lizete Rodrigues Feitosa, Eduardo Batistel Ramos. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto. Revisor: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha

869º Processo 1058320-5 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00342967320098160014 Cobrança. Apelante: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Flávia Balduíno da Silva, Fabiano Neves Macieywski, Fernando Murilo Costa Garcia. Apelado: Luiz Antônio Zatti. Advogado: Nanci Terezinha Zimmer Ribeiro Lopes, Karen Yumi Shigueoka, Elisângela Guimarães de Andrade. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto

870º Processo 1059655-7 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00281172220108160004 Cobrança. Apelante: Conjunto Residencial Moradias Caiuá I Cond. I. Advogado: Émerson Luiz Vello. Apelado (1): Companhia de Habitação Popular de Curitiba - Cohab-ct, José das Graças Borges e Suzana da Silva Siquini Borges. Advogado: Daniel Brenneisen Maciel, Cleverson Tuoto Benthien. Apelado (2): José das Graças Borges, Suzana da Silva Siquini Borges. Advogado: Luiz Guilherme Leite. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto

871º Processo 1060093-4 Apelação Cível

Comarca: Dois Vizinhos. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00018597520098160079 Indenização. Apelante: Instituto de Saúde de Dois Vizinhos - Isdv. Advogado: Paulo César Pin. Apelado: Rosangela de Fátima Fernandes, Jornal Gazeta da Vizinhança. Advogado: Sílvia Lara Duarte Pagnoncelli. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto. Revisor: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha

872º Processo 1060345-3 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00339046520118160014 Cobrança. Apelante: Vander Xavier. Advogado: Leonel Lourenço Carrasco. Apelado: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/a. Advogado: Fernando Murilo Costa Garcia, Fabiano Neves

Macieywski. Distribuição por Prevenção em 28/05/2013. Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto

873º Processo 1060776-8 Apelação Cível
Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00055301820098160173 Cobrança. Apelante: Silmara Fernandes dos Santos. Advogado: Osmar Hélcias Schwartz Júnior, Natalia Rotta de Figueiredo. Apelado: Tokio Marine Seguradora Sa. Advogado: Flávia Balduíno da Silva, João Alves Barbosa Filho, Fábio João da Silva Soito. Distribuição por Prevenção em 27/05/2013. Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto

874º Processo 1061252-7 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00000672920098160001 Obrigação de Fazer. Apelante: Unimed Curitiba - Sociedade Cooperativa de Médicos. Advogado: Ulisses Cabral Bispo Ferreira, Lizete Rodrigues Feitosa. Apelado: Ivone Braz Novaes. Advogado: Luiz Fernando Comegno. Distribuição por Prevenção em 27/05/2013. Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto. Revisor: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha

875º Processo 1061662-3 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00564894820108160014 Cobrança. Apelante: Luiz de Castro Silva Filho. Advogado: Ricardo Domingues Brito, Rosangela Khater. Apelado: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro Dpvat Sa. Advogado: Fernando Murilo Costa Garcia, Fabiano Neves Macieywski, Anelise Roberta Belo Bueno Valente. Distribuição por Prevenção em 28/05/2013. Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto

876º Processo 1061806-5 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 00437638120108160001 Indenização. Apelante: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento Sa. Advogado: Ana Lucia França, Charline Lara Aires. Rec.Adesivo: Edson Irie Junior. Advogado: Maurício Gomes Tesserolli. Apelado (1): Edson Irie Junior. Advogado: Maurício Gomes Tesserolli. Apelado (2): Aymoré Crédito Financiamento e Investimento Sa. Advogado: Ana Lucia França, Charline Lara Aires. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto. Revisor: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha

877º Processo 1062392-0 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00337086620098160014 Declaratória. Apelante: Edileuza Domingos Amaral. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Apelado: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Geni Romero Jandre Pozzobom, Roberta Carolina Faeda Crivari. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto. Revisor: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha

878º Processo 1062880-5 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00348198520098160014 Cobrança. Apelante: Juvenilda de Oliveira. Advogado: Guilherme Régio Pegoraro. Apelado: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Fernando Murilo Costa Garcia, Fabiano Neves Macieywski. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto

879º Processo 1063030-9 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 00252237220128160014 Declaratória. Apelante: Sercomtel S.a. Telecomunicações. Advogado: Luciana Veiga Caires, Geni Romero Jandre Pozzobom. Apelado: Regina Ivete Fazion. Advogado: Tirone Cardoso de Aguiar. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto. Revisor: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha

880º Processo 1063062-1 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 00166244720128160014 Declaratória. Apelante: Sercomtel S/a Telecomunicações. Advogado: Geni Romero Jandre Pozzobom, Luciana Veiga Caires. Apelado: Divina Baptista de Almeida. Advogado: Heloisa Belebecha Achôa. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto. Revisor: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha

881º Processo 1063119-5 Apelação Cível
Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00062315520098160083 Indenização. Apelante: Município de Enéas Marques. Advogado: Ademir Avelino João Rossetto. Apelado: Eder Romani. Advogado: Segio Sinhori. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto. Revisor: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha

882º Processo 1063465-2 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00011215420108160014 Cobrança. Apelante (1): Murilo Jonatas de Lima. Advogado: Ademir Trida Alves. Apelante (2): Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Fernando Murilo Costa Garcia. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto. Revisor: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha

883º Processo 1065087-6 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00776250420108160014 Cobrança. Apelante: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Ellen Karina Borges Santos, Ellen Karina Borges Santos, Milton Luiz Cleve Küster, Daniela Mayumi Tanaka. Apelado: Carlos Cezar. Advogado: Robson Sakai Garcia. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto

884º Processo 1065117-9 Apelação Cível
Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00008094620088160112 Ordinária. Apelante: Luiz Carlos Pinto. Advogado: Paulo José Loebens. Apelado: Cooperativa Agroindustrial Copagril. Advogado: Eduardo Vanzella. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto. Revisor: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha

885º Processo 1070103-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00372161520128160014 Reparação de Danos. Agravante: Viação Ouro Branco Sa. Advogado: Celso Umberto Luchesi, Antonio Carlos de Oliveira Freitas, Vívian Fujikawa dos Santos. Agravado (1): Jamilly Almeida Dutra. Advogado: Flávio Henrique Caetano de Paula, Rodolfo Luiz Bressan Spigai. Agravado (2): Companhia Econorte Empresa Concessionária de Rodovias do Norte Sa. Advogado: João Marafon Júnior, Weber Sciorra Vieira, Rafael Cardoso Barros Silveira. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto

886º Processo 1070816-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Telêmaco Borba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00008146420128160165 Ação Ordinária de Responsabilidade Civil. Agravante: Joaquim Domingos Teixeira. Advogado: João Manoel Grott, Marco Antônio Grott, Daniel Homero Basso, André Miguel Sidor Coraiola. Agravado: Liberty Seguros S.a. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto

887º Processo 1071382-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00122834120138160014 Cobrança. Agravante: Federal Seguros Sa. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Fernando Murilo Costa Garcia, Anelise Roberta Belo Bueno Valente. Agravado: Joscilene Rodrigues dos Santos. Advogado: Robson Sakai Garcia. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto

888º Processo 1071697-9 Apelação Cível
Comarca: Paraíso do Norte. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00004444420088160127 Ordinária. Apelante: Claudemir Moreira Alves, Denilson Gasparino, Luiz Carlos dos Santos, Marcelo Teodoro da Silva, Ozeias Gonçalves, Paulo Silvino de Almeida (maior de 60 anos), Pedro Correa, Roberto de Souza, Sebastião Valério da Silva, Sirlene Theodoro da Silva, Vera de Assis Pacheco. Advogado: Hugo Francisco Gomes. Apelado: Companhia Excelsior de Seguros Sa. Advogado: Roberto Donato Barboza Pires dos Reis, Alexandre Pigozzi Bravo. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto. Revisor: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha

889º Processo 1072760-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Toledo. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00121903220128160170 Cobrança. Agravante: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro -dpvat. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Rafaela Polydoro Küster, Ellen Karina Borges Santos, Fernando Kikuchi, Daniela Mayumi Tanaka. Agravado: Ivone Olinda Kaffer. Advogado: Raffael Antonio Casagrande, Julio Cesar dos Santos. Distribuição por Prevenção em 29/05/2013. Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto

890º Processo 1073178-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Faxinal. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00002208420078160081 Responsabilidade Obrigacional. Agravante: Maria Divina dos Santos (maior de 60 anos), Maria Lucia Batista, Mario Maximo de Souza (maior de 60 anos), Marlene Crispin da Silva (maior de 60 anos), Marta Maria Oliveira Rodrigues. Advogado: Elso Cardoso Bitencourt, Mário Marcondes Nascimento, Jean Carlos Martins Francisco. Agravado: Caixa Seguradora S.a. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Murilo Cleve Machado, Luis Eduardo Pereira Sanches, Daniela Pazinatto. Distribuição por Prevenção em 29/05/2013. Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto

891º Processo 1073292-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Telêmaco Borba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00012476820128160165 Ação Ordinária de Responsabilidade Civil. Agravante: Milton Viana . Advogado: João Manoel Grott. Agravado: Liberty Seguros S/a. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto

892º Processo 1057427-5 Apelação Cível
Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00035433520088160058 Cobrança. Apelante: Bradesco Auto Re Companhia de Seguros. Advogado: Vanessa Dias Simas, Angelino Luiz Ramalho Tagliari. Apelado: João Furtado de Oliveira. Advogado: Jonas Rodrigues, Flávio Augusto de Andrade. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha. Revisor: Des. Sérgio Roberto N Rolanski

893º Processo 1058314-7 Apelação Cível
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00112564220128160019 Indenização. Apelante: Panamericano Administradora de Cartões de Crédito Ltda. Advogado: Alessandra Francisco de Melo Franco, Denise Pereira dos Santos, Debora Peres Demetroff. Apelado: Luciane Annunziato. Advogado: Fabiano Camillo. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha. Revisor: Des. Sérgio Roberto N Rolanski

894º Processo 1058490-2 Apelação Cível
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00137856820118160019 Cobrança. Apelante: Davison Silva. Advogado: Davison Silva. Apelado: Angelina Schinigoski. Advogado: João Manoel Grott. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha. Revisor: Des. Sérgio Roberto N Rolanski

895º Processo 1058571-2 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 00002075419958160001 Indenização por Ato Ilicito. Apelante: Maria Aparecida de Souza, Valquiria de Souza, Maicon de Souza, Adriana de Souza. Advogado: Jairo Eleasar Pinto Ribeiro. Apelado (1): Patrícia Cecy Zeni. Advogado: Leomir Binhara de Mello, César Augusto Machado de Mello. Apelado (2):

Gm Leasing Sa Arrendamento Mercantil. Advogado: Marcelo Tesheiner Cavassani. Apelado (3): Itau Seguros de Auto e Residência Sa. Advogado: Claudia Montardo Rigoni. Apelado (4): Magaly Myryam Cecy Zeni. Advogado: Luciano da Silva Busato. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha. Revisor: Des. Sérgio Roberto N Rolanski

896º Processo 1058635-1 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00726518420118160014 Cobrança. Apelante: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Fernando Murilo Costa Garcia, Fabiano Neves Macieywski. Rec.Adesivo: Luiz Carlos da Silva. Advogado: Leonel Lourenço Carrasco. Apelado (1): Luiz Carlos da Silva. Advogado: Leonel Lourenço Carrasco. Apelado (2): Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Fernando Murilo Costa Garcia, Fabiano Neves Macieywski. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha. Revisor: Des. Sérgio Roberto N Rolanski

897º Processo 1059338-1 Apelação Cível

Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00157285620078160021 Ressarcimento. Apelante: Sul América Cia Nacional de Seguros Sa. Advogado: Rui Ferraz Paciornik, Trajano Bastos de Oliveira Neto Friedrich, Milton Luiz Cleve Küster. Apelado: Município de Lindoeste Pr. Advogado: Luciano de Souza Katarinhuk. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha

898º Processo 1059832-4 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 00422351220108160001 Declaratória. Apelante (1): Komlog Importação Ltda. Advogado: Gabriel Machado de Figueiredo, Melise Cezimbra Mello, Claudia Guidi Martins. Rec.Adesivo: M A Fiorucci & Cia Ltda. Advogado: Joyce Vinhas Villanueva, Ricardo Vinhas Villanueva. Apelante (2): M A Fiorucci & Cia Ltda. Advogado: Joyce Vinhas Villanueva, Ricardo Vinhas Villanueva. Apelado: Komlog Importação Ltda. Advogado: Gabriel Machado de Figueiredo, Melise Cezimbra Mello, Claudia Guidi Martins. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha. Revisor: Des. Sérgio Roberto N Rolanski

899º Processo 1060089-0 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00216566720118160014 Declaratória. Apelante: Gilberto Panicio Pereira. Advogado: Fabiano Kleber Moreno Dalan. Apelado: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Roberta Carolina Faeda Crivari. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha. Revisor: Des. Sérgio Roberto N Rolanski

900º Processo 1060522-0 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00636219820108160001 Obrigação de Fazer. Apelante: Sociedade Cooperativa de Serviços Médicos e Hospitalares de Curitiba Ltda - Unimed de Curitiba. Advogado: Fábio Silveira Rocha, Eduardo Batistel Ramos, Lizete Rodrigues Feitosa. Apelado: Eunice Golinelli. Advogado: Hanelore Morbis Ozório, William Ozorio. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha. Revisor: Des. Sérgio Roberto N Rolanski

901º Processo 1060917-9 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00176687220108160014 Cobrança. Apelante (1): João Ramos Nogueira. Advogado: Rafael Lucas Garcia. Apelante (2): Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Rafael Santos Carneiro, Marisa Setsuko Kobayashi, Marcelo Davoli Lopes, Maristella de Farias Melo Santos. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha. Revisor: Des. Sérgio Roberto N Rolanski

902º Processo 1060969-3 Apelação Cível

Comarca: Dois Vizinhos. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00017367720098160079 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Roberto Roque Carminatti. Advogado: Walter Luiz Dal Molin, Flávio Antonio Romani. Apelado: Vida Seguradora Sa. Advogado: Ana Paula Brudnicki Barbosa, Deborah Sperotto da Silveira. Distribuição por Prevenção em 28/05/2013. Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha. Revisor: Des. Sérgio Roberto N Rolanski

903º Processo 1061015-4 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00343519220078160014 Cobrança. Apelante: Rosemary Tome Vieira. Advogado: Eduardo Gross. Rec.Adesivo: Paulo Horto Leilões Ltda. Advogado: Guilherme Régio Pegoraro, Almir Rogério Ribeiro da Silva. Apelado (1): Paulo Horto Leilões Ltda. Advogado: Guilherme Régio Pegoraro, Almir Rogério Ribeiro da Silva. Apelado (2): Rosemary Tomé Vieira. Advogado: Eduardo Gross. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha

904º Processo 1061687-0 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00386212320118160014 Impugnação aos Benefícios de Assistência Judiciária. Apelante: Transportes Coletivos Cambé Ltda. Advogado: Antonio Edson Martins Nogueira. Apelado: Jessica Gomes da Silva, Jean Carlos da Silva, Erci Gomes da Silva, Júlio César da Silva, Jander Gomes e Silva. Advogado: Josinaldo da Silva Veiga. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha. Revisor: Des. Sérgio Roberto N Rolanski

905º Processo 1062799-9 Apelação Cível

Comarca: Cascavel. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00330513520118160021 Cobrança. Apelante: Mapfre vera cruz Seguradora Sa. Advogado: Rafael Santos Carneiro. Rec.Adesivo: Graciele de Souza. Advogado: Luana Cervantes Maluf, Rogério Resina Molez. Apelado: Mapfre vera cruz Seguradora Sa. Advogado: Rafael Santos Carneiro. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha

906º Processo 1062907-1 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00814086720118160014 Indenização. Apelante: Consagro Agroquimica Ltda. Advogado: Carina Moisés Mendonça, Vanessa Capovilla Capelato. Apelado: Pedro Favoreto Filho. Advogado: Guilherme Régio Pegoraro. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha. Revisor: Des. Sérgio Roberto N Rolanski

907º Processo 1063325-3 Apelação Cível

Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00058087120108160112 Indenização. Apelante: Adeir Neuman, Nelsi Vorpagel Neumann. Advogado: Antonio Marcos de Aguiar, Sandro Euclides Bregoli. Apelado: Mirta Marley Kressin, Victor Kressin. Advogado: Márcio Guedes Berti. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha

908º Processo 1069012-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Telêmaco Borba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00014320920128160165 Ordinária. Agravante: Libeira Ferreira de Almeida. Advogado: João Manoel Grott, Daniel Homero Basso, André Miguel Sidor Coraiola. Agravado: Liberty Seguros Sa. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha

909º Processo 1069894-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00051518620128160038 Indenização. Agravante: Maria Sidneia Soares da Costa. Advogado: Daiane Medino da Silva, Marcelo de Oliveira, Waldemar Ponte Dura. Agravado: Banco Bradesco SA. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha

910º Processo 1070771-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Telêmaco Borba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00007080520128160165 Ação Ordinária de Responsabilidade Civil. Agravante: Leopoldo Wroblewski. Advogado: João Manoel Grott. Agravado: Liberty Seguros. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha

911º Processo 1070876-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00111428420138160014 Cobrança. Agravante: Federal Seguros Sa. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Fernando Murilo Costa Garcia, Anelise Roberta Belo Bueno Valente. Agravado: Thyago Alberto Ramalho Bacinello. Advogado: Robson Sakai Garcia. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha

912º Processo 1071687-3 Apelação Cível

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00168980220088160030 Cobrança. Apelante: Ramos Turismo Ltda - Me.. Advogado: Maurício Defassi, Johnny Pasin. Apelado: Hdi Seguros S/a - Hanover Internacional Seguros. Advogado: Fabrício Verdolin de Carvalho, Marcelo Mazur. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha. Revisor: Des. Sérgio Roberto N Rolanski

913º Processo 1071965-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Terra Rica. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00020680320118160167 Declaratória. Agravante: Genilda dos Santos. Advogado: Osmar Araújo Soares. Agravado: Churrascaria Vivano Grill Ltda Me. Advogado: Osmar Roque. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha

914º Processo 1072314-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00343382520098160014 Cobrança. Agravante (1): Valter Marques da Silva. Advogado: Adilson Vieira de Araújo, Flávia Fernandes Alfaro, Marcela Neves de Araújo. Agravante (2): Condominio Residencial Vivaldi Boulevard. Advogado: José Eduardo de Assunção. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha

915º Processo 1057327-0 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00610909720108160014 Declaratória. Apelante: Martins Antônio da Silva. Advogado: João Rodrigues de Oliveira, Tirone Cardoso de Aguiar. Apelado: Sercomtel S.a. Telecomunicações. Advogado: Sandra Regina Nakayama, Geni Romero Jandre Pozzobom. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Revisor: Des. Guimarães da Costa

916º Processo 1057331-4 Apelação Cível

Comarca: Pérola. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00013501120118160133 Cobrança. Apelante: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat Sa. Advogado: Mariana Cavallin Xavier. Apelado: Matilde Vagula de Carvalho. Advogado: Alex Reberte, Braz Reberte Pedrini, Douglas Andrade Matos. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski

917º Processo 1057780-7 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00401273920088160014 Cobrança. Apelante (1): Itaú Seguros Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Rafaela Polydoro Küster, Ellen Karina Borges Santos. Apelante (2): José de Souza Silva. Advogado: Bárbara Malvezi Bueno de Oliveira, Guilherme Régio Pegoraro. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição por Prevenção em 28/05/2013. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski

918º Processo 1058099-5 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00304193320068160014 Ordinária de Cobrança. Apelante (1): Companhia de Seguros Aliança do Brasil. Advogado: Christopher

Romero Felizardo, Aurélio Câncio Peluso. Apelante (2): Gameiro Agropecuária Ltda, Aluísio Rosa Gameiro, Luciano Rosa Gameiro. Advogado: Dely Dias das Neves. Apelante (3): Irb Brasil Resseguros Sa. Advogado: Taíssa Geandra de Almeida, Fábio José Possamai, Gladimir Adriani Poletto, Luiz Gustavo Mussolini Desidério. Apelado (1): Gameiro Agropecuária Ltda, Aluísio Rosa Gameiro, Luciano Rosa Gameiro. Advogado: Dely Dias das Neves. Apelado (2): Companhia de Seguros Aliança do Brasil. Advogado: Christopher Romero Felizardo, Aurélio Câncio Peluso. Apelado (3): Irb Brasil Resseguros Sa. Advogado: Taíssa Geandra de Almeida, Fábio José Possamai, Gladimir Adriani Poletto, Luiz Gustavo Mussolini Desidério. Apelado (4): Gameiro Agropecuária Ltda, Aluísio Rosa Gameiro, Luciano Rosa Gameiro. Advogado: Dely Dias das Neves. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Revisor: Des. Guimarães da Costa

919º Processo 1059339-8 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 00433656620128160001 Embargos a Execução. Apelante: Marilda Skorie. Advogado: Jacqueline Maria Moser. Apelado: Luiz Carlos de Souza Junior. Advogado: Osmar Andrade Zotto, Kátia Lanusa Wiezzer. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Revisor: Des. Guimarães da Costa

920º Processo 1059446-8 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00174971820108160014 Ordinária. Apelante: Sercomtel Sa Telecomunicaçoes. Advogado: Sandra Regina Nakayama. Apelado: Nadia Regina Bueno. Advogado: Suely Moya Marques Pereira. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Revisor: Des. Guimarães da Costa

921º Processo 1059818-4 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00240244920118160014 Cobrança. Apelante: Kelly Vanessa Santos da Silva. Advogado: Juliana Trautwein Chede, Bruno Augusto Sampaio Fuga. Apelado: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/a. Advogado: Ellen Karina Borges Santos, Milton Luiz Cleve Küster, Daniela Mayumi Tanaka, Rafaela Polydoro Küster. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski

922º Processo 1059849-9 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00095963820108160001 Cobrança. Apelante: Magali Schneider. Advogado: Marcio Francisco da Silva Lourenço. Apelado: Condominio Edifício Solar dos Álamos. Advogado: Marcello Trajano da Rocha. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski

923º Processo 1060760-0 Apelação Cível

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00203903120108160030 Cobrança. Apelante: Dpvat Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Trajano Bastos de Oliveira Neto Friedrich, Rui Ferraz Paciornik. Rec.Adesivo: Frederico Narresi Martins. Advogado: Cláudio Gilardi Britos. Apelado (1): Dpvat Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Trajano Bastos de Oliveira Neto Friedrich, Rui Ferraz Paciornik. Apelado (2): Frederico Narresi Martins. Advogado: Cláudio Gilardi Britos. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski

924º Processo 1061624-3 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00020203320068160001 Indenização. Apelante: Marli Ribeiro Pinto Braguini. Advogado: Gisele Gemin Loeper. Apelado: Unidas Sa. Advogado: Edwin Lindbeck Mathias dos Santos, João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes. Distribuição por Prevenção em 29/05/2013. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski

925º Processo 1062019-6 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00113602020118160035 Indenização. Apelante: Vrg Linhas Aereas Sa. Advogado: Alberto Silva Gomes, Luiz Gonzaga Moreira Correia, Alfredo José Faiad Peluscki. Rec.Adesivo: Jacqueline Luxinger Kuster de Almeida. Advogado: Juliano Marcondes da Silva, Isabelle Tarazi Valeton. Apelado (1): Jacqueline Luxinger Kuster de Almeida. Advogado: Juliano Marcondes da Silva, Isabelle Tarazi Valeton. Apelado (2): Vrg Linhas Aereas Sa. Advogado: Alberto Silva Gomes, Luiz Gonzaga Moreira Correia, Alfredo José Faiad Peluscki. Apelado (3): Americam Airlines Inc. Advogado: Leandra Negrelli. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Revisor: Des. Guimarães da Costa

926º Processo 1062276-1 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00326267720128160019 Indenização. Apelante (1): Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Herick Pavin. Apelante (2): Neudo Carlos da Silva Júnior. Advogado: Vanessa Mehret Hilgemberg. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Revisor: Des. Guimarães da Costa

927º Processo 1063265-2 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00150143520128160017 Cautelar. Apelante: Unimed Regional Maringá - Cooperativa de Trabalho Médico. Advogado: Fábio Bittencourt Ferraz de Camargo. Apelado: Giovanna Raffagnato. Advogado: Natasha de Sá Gomes Vilardo, Marcos Roberto Gomes da Silva, Gislaine Podanoski Vignotti, Cristiano Pelek, Mauro Vignotti. Distribuição por Prevenção em 27/05/2013. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Revisor: Des. Guimarães da Costa

928º Processo 1063527-7 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00006851720128160179 Cobrança de Condominio. Apelante: Cohab - Companhia de Habitação Popular de Curitiba. Advogado: Bárbara Ribeiro Vicente, Daniel Brenneisen Maciel, Vivian Machado Garcia. Apelado: Conjunto Residencial Caiuá I - Condomínio xv. Advogado: Juliana da Silva. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Revisor: Des. Guimarães da Costa

929º Processo 1063544-8 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 00665798120118160014 Declaratória. Apelante: Sercomtel Telecomunicações S/a. Advogado: Geni Romero Jandre Pozzobom, Luciana Veiga Caires. Apelado: Ilza Aparecida Muniz Portella. Advogado: Carlos Augusto Costa. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Revisor: Des. Guimarães da Costa

930º Processo 1070250-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000411 Interpelação Judicial. Agravante: Associação dos Lojistas do Shopping Cidade Alosc. Advogado: Alicio Malavazi, Joaquim Roberto Tomaz, Vivalda Sueli Borges Carneiro. Agravado: Katia Leal Veiga. Advogado: João Everardo Resmer Vieira, Fabiano Freitas Soares. Distribuição por Prevenção em 27/05/2013. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski

931º Processo 1070407-1 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00733865420108160014 Cobrança. Apelante (1): José Laurindo Petri (maior de 60 anos). Advogado: Robson Sakai Garcia, Rafael Lucas Garcia. Apelante (2): Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Fernando Murilo Costa Garcia, Fabiano Neves Macieywski, Anelise Roberta Belo Bueno Valente. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski

932º Processo 1070426-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00088308920108160031 Responsabilidade Civil. Agravante: Antônio Osvaldo Stoco (maior de 60 anos), Antônio de Lima Neto (maior de 60 anos), Anesia Correa de Almeida, Celmira Martins Calado (maior de 60 anos), João Alves Pacheco (maior de 60 anos), Lidia Terezinha Martins (maior de 60 anos), Valdir Antonio de Oliveira (maior de 60 anos), Laurinda de Paula Oliveira (maior de 60 anos), Waldomiro Rozisca (maior de 60 anos), Emilia Maria Iurchinag Rozisca (maior de 60 anos). Advogado: Helen Karine Dreher, Carlos Alves. Agravado: Federal de Seguros Sa. Advogado: Jairo Cavalaro Vieira Júnior, Jorge Luiz Varejao Pinto, Rosangela Dias Guerreiro. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski

933º Processo 1071614-0 Apelação Cível

Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00110810820118160173 Indenização. Apelante: Lúcia Maria da Conceição Rodrigues. Advogado: Edeval Bueno, Jaime Luiz Remor. Apelado (1): Iesde Brasil Sa. Advogado: Cristiane de Oliveira Azim Nogueira, Willians Eidy Yoshizumi. Apelado (2): Vizivali Faculdade Vizinhança Vale do Iguaçu. Advogado: Rodrigo Biezus. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Revisor: Des. Guimarães da Costa

934º Processo 1072057-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 201300008148 Execução Provisória. Agravante: Petróleo Brasileiro S.a Petrbrás. Advogado: Ananias Cézar Teixeira, Sarah Pereira Seleme. Agravado: Adirsom Maria Muniz. Advogado: Cristiane Uliana. Distribuição por Prevenção em 28/05/2013. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski

935º Processo 1072327-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200900000959 Ordinária. Agravante: Adriano Alves Pinto, Antônia Maria Dalcin, Antônio Perez dos Santos, Aparecido de Melo, Aparecido Domingos Prima, Creusa Barrusso Costa Felix, Eduardo Souza Rodrigues, Irene Costa Félix, Maria Aparecida Francisco. Advogado: Louise Rainer Pereira Gionédis, Sandro Rafael Bonatto. Agravado: Sul América Companhia Nacional de Seguros Gerais S.a.. Advogado: Mônica Ferreira Mello Biora. Interessado: Caixa Econômica Federal. Advogado: Roseli Aparecida Bettes. Distribuição por Prevenção em 29/05/2013. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski

936º Processo 1073302-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Telêmaco Borba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00009359220128160165 Ação Ordinária de Responsabilidade Civil. Agravante: Amarildo Fier . Advogado: João Manoel Grott. Agravado: Liberty Seguros S/a. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski

937º Processo 1057301-6 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00284936620108160017 Reparação de Danos. Apelante: Osmar Tofolo. Advogado: Bruno Falleiros Evangelista da Rocha. Apelado: Dirceu Gonçalves de Castro. Advogado: Junot Seiti Yaegashi. Interessado: Roberto Martins de Sá. Advogado: Marillac Aparecida Martins de Amorim. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Guimarães da Costa. Revisor: Des. Jorge de Oliveira Vargas

938º Processo 1057567-4 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Regional de Rolândia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00041206320108160148 Declaratória. Apelante: Unimed de Londrina Cooperativa de Trabalho Médico. Advogado: Armando Garcia, Renata Antunes Garcia. Apelado: Lucas Borges Morandi (Representado(a) por sua mãe), Adelita Aparecida Borges. Advogado: João Carlos de Souza. Distribuição

Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Guimarães da Costa. Revisor: Des. Jorge de Oliveira Vargas

939º Processo 1057696-0 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Regional de Rolândia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00046670620108160148 Declaratória. Apelante: Unimed de Londrina Cooperativa de Trabalho Médico. Advogado: Armando Garcia, Renata Antunes Garcia. Apelado: Lucas Borges Morandi (Representado(a) por sua mãe), Andreza Aparecida Borges. Advogado: João Carlos de Souza. Distribuição por Dependência em 27/05/2013. Relator: Des. Guimarães da Costa. Revisor: Des. Jorge de Oliveira Vargas

940º Processo 1057917-4 Apelação Cível

Comarca: Guaíra. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00017657220108160086 Cobrança. Apelante: Nilda Candido Salino. Advogado: Najla Maria Zeraik da Costa Pereira. Apelado: Centauro Vida e Previdência Sa. Advogado: Ellen Karina Borges Santos, Milton Luiz Cleve Küster, Rafaela Polydoro Küster. Distribuição por Prevenção em 27/05/2013. Relator: Des. Guimarães da Costa

941º Processo 1058530-1 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00693130520118160014 Ordinária de Cobrança. Apelante: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Fernando Kikuchi, Rafaela Polydoro Küster. Apelado: Davi Alves. Advogado: Leonel Lourenço Carrasco. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Guimarães da Costa

942º Processo 1058872-4 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 00041231320068160001 Cobrança. Apelante: Rosemary Roda. Advogado: Vilson Stall. Apelado: Condominio Conjunto Residencial Moradias Ubatuba ii. Advogado: Felipe Reddin Werka. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Guimarães da Costa

943º Processo 1060537-1 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00121775020118160014 Cobrança. Apelante: Jose Michelassi. Advogado: Nanci Terezinha Zimmer Ribeiro Lopes, Karen Yumi Shigueoka, Fernanda Nishida Xavier da Silva. Apelado: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Fernando Murilo Costa Garcia, Anelise Roberta Belo Bueno Valente. Distribuição por Prevenção em 29/05/2013. Relator: Des. Guimarães da Costa

944º Processo 1061111-1 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00070715420088160001 Indenização por Ato Ilicito. Apelante (1): Joziane Aparecida Tessako Xavier Ferreira, Expedito Vergilio Ferreira. Advogado: Giovani de Oliveira Serafini. Apelante (2): Lilian Soares Borges, Priscila dos Santos Pereira. Advogado: João Alfredo Faiad e Silva. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. Guimarães da Costa. Revisor: Des. Jorge de Oliveira Vargas

945º Processo 1061941-9 Apelação Cível

Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00074730220118160173 Cobrança. Apelante: Silvair Carlos da Silva. Advogado: Valdir Rogério Zonta. Apelado: Tokio Marine Seguradora Sa. Advogado: Anelise Roberta Belo Bueno Valente. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. Guimarães da Costa

946º Processo 1061971-7 Apelação Cível

Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00064248620128160173 Indenização. Apelante: Celia de Souza. Advogado: Rafael Fernando Cardoso. Apelado: Sociedade Comercial e Importadora Hermes S/a. Advogado: Flávia Garrido Dias Max. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Guimarães da Costa

947º Processo 1062051-4 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00005812520128160179 Indenização. Apelante: Salim Yared Filho. Advogado: Paulo Machado Junior. Apelado: Cesar Augusto Bueno Kotviski, Estado do Paraná. Advogado: Fernanda Bastos Kammradt Guerra. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Guimarães da Costa. Revisor: Des. Jorge de Oliveira Vargas

948º Processo 1062418-9 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00433624320108160014 Cobrança. Apelante: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/a. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Rafaela Polydoro Küster, Ellen Karina Borges Santos. Apelado: Willian dos Santos Felipe. Advogado: Rafael Lucas Garcia, Robson Sakai Garcia. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Guimarães da Costa

949º Processo 1062613-4 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00345479120098160014 Ordinária de Cobrança. Apelante: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Rafaela Polydoro Küster, Ellen Karina Borges Santos, Fernando Kikuchi. Apelado: Edvaldo Roxadelli. Advogado: Nanci Terezinha Zimmer Ribeiro Lopes, Karen Yumi Shigueoka, Fernanda Nishida Xavier da Silva. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Guimarães da Costa. Revisor: Des. Jorge de Oliveira Vargas

950º Processo 1063229-6 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 00121044420128160014 Declaratória. Apelante (1): Rosangela de Mello Lupo. Advogado: Rodolpho Eric Moreno Dalan, Fabiano Kleber Moreno Dalan. Apelante (2): Sercomtel Telecomunicações S/a. Advogado: Sandra Regina Nakayama, Geni Romero Jandre Pozzobom. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Guimarães da Costa. Revisor: Des. Jorge de Oliveira Vargas

951º Processo 1064147-3 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00309606620068160014 Reparação de Danos. Apelante: Ângela Tereza Lucchesi. Advogado: Fátima Aparecida Lucchesi. Apelado: Banco do Brasil SA. Advogado: Fábio Maurício Pacheco Ligmanovski, Eduardo Luiz Correia. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Guimarães da Costa. Revisor: Des. Jorge de Oliveira Vargas

952º Processo 1064488-9 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00324632020098160014 Declaratória. Apelante: Alcides Joaquim Conceição. Advogado: Eder dos Santos Pio. Apelado: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Sandra Regina Nakayama, Geni Romero Jandre Pozzobom. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Guimarães da Costa. Revisor: Des. Jorge de Oliveira Vargas

953º Processo 1065551-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Telêmaco Borba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00031816120128160165 Ação Ordinária de Responsabilidade Civil. Agravante: Adriana Ramos Rafael. Advogado: João Manoel Grott, Marco Antônio Grott, Daniel Homero Basso. Agravado: Liberty Seguros Sa. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Guimarães da Costa

954º Processo 1069966-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 00660989420108160001 Embargos a Execução. Agravante: Condomínio Parque Residencial Jardim das Pedras. Advogado: Danilo Augusto Tonin Elena, Marcelo Afonso Cabrera. Agravado: Assiscon Serviços de Digitação S/c Ltda. Advogado: Mônica Cristina Bizineli. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Guimarães da Costa

955º Processo 1070715-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 199900001375 Cobrança. Agravante: Condomínio Edifício Saldanha Prince. Advogado: Andressa Rosa. Agravado: Brunno Partica da Silva. Advogado: Antônio Krokosz. Interessado: Antônio Carlos Vieira, Elza dos Santos. Advogado: Antônio Krokosz. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Guimarães da Costa

956º Processo 1071753-2 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00098341420078160017 Reparação de Danos. Apelante: Bradesco Auto Re Companhia de Segurança. Advogado: Luiz Cesar Alencar Ribeiro, Angelino Luiz Ramalho Tagliari. Apelado: Nestor Ocimar Bisi, Everton Francisco Bisi, Kelly Fabiana Aparecida Botelho da Silva. Advogado: Emílio Luiz Augusto Prohmann, Robervani Pierin do Prado. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Guimarães da Costa. Revisor: Des. Jorge de Oliveira Vargas

957º Processo 1072041-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 201300008165 Execução Provisória. Agravante: Petróleo Brasileiro S.a - Petrobrás. Advogado: Ananias Cézar Teixeira, Murillo Espinola de Oliveira Lima, Sarah Pereira Seleme. Agravado: Cleusa Ribeiro Silva Pereira. Advogado: Cristiane Uliana. Distribuição por Prevenção em 28/05/2013. Relator: Des. Guimarães da Costa

958º Processo 1072768-7 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 00358069220118160001 Obrigação de Fazer. Apelante (1): Milton Marques (maior de 60 anos). Advogado: Priscila Rodrigues Vieira, Tancredo Rodrigo Faria. Apelante (2): Unimed Curitiba - Sociedade Cooperativa de Medicos. Advogado: Ulisses Cabral Bispo Ferreira, Lizete Rodrigues Feitosa. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição por Prevenção em 29/05/2013. Relator: Des. Guimarães da Costa. Revisor: Des. Jorge de Oliveira Vargas

959º Processo 1073119-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00156474020128160019 Ordinária. Agravante: Antônio Dirlei de Paula (maior de 60 anos), Antônio Ferreira dos Santos (maior de 60 anos), Edimar Ferreira Machado, Elena Varsino Fernandes, Helton João Batista Lemos, Izidora Santos Ribeiro (maior de 60 anos), Jacira de Góes Coelho (maior de 60 anos), Leonilda Stores Vlosek (maior de 60 anos), Lidia Przybysz (maior de 60 anos), Marina de Jesus Mendes de Goes (maior de 60 anos), Miguel Valdeci dos Santos, Vilma Terezinha Alves Eidam, Wilson Pereira. Advogado: Thiago Haviaras da Silva, Marcel Crippa, Ernani Ernesto Morestoni. Agravado: Bradesco Seguros S.a. Advogado: André Diniz Affonso da Costa, Fabíola Rosa Ferstemberg. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. Guimarães da Costa

960º Processo 1073882-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200800001597 Responsabilidade Obrigacional. Agravante: Benedito Evaristo, Maria de Fátima Romão Cirino, Maria Rodrigues da Silva, Arnaldo Gonçalves de Moraes, Maria Oliveira da Silva Dias, Aylton Hiromi Sakamoto, Vandercy José de Almeida. Advogado: Sérgio Eduardo Canella, Renata Silva Brandão, Elisângela Guimarães de Andrade. Agravado: Liberty Paulista de Seguros Sa. Advogado: César Augusto de França, Rosangela Dias Guerreiro. Interessado: Caixa Econômica Federal. Advogado: Daniela Pazinatto. Distribuição por Prevenção em 29/05/2013. Relator: Des. Guimarães da Costa

_____ 9ª Câmara Cível _____

961º Processo 1055208-2 Apelação Cível

Comarca: Pato Branco. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00084920920108160131 Consignação em Pagamento. Apelante: Fundo de

Investimento Em Direitos Creditórios Multisetorial Prospecta Lp. Advogado: Tatiana Valesca Vroblewski, Sérgio Schulze. Apelado: Aa Rota e Cia Ltda. Advogado: Eduardo Ernesto Obrzut Neto. Interessado: Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios da Indústria Exodus 1. Advogado: Cristiano Trizolini, Fabio de Alencar Karamm. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa. Revisor: Des. Domingos José Perfetto

962º Processo 1057258-0 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00303665220068160014 Indenização. Apelante (1): Hospital de Otorrino de Londrina Ss Ltda. Advogado: Gilberto Baumann de Lima, Nilza Aparecida Sacoman Baumann de Lima, Mariana Ozelin de Assunção. Apelante (2): Koki Kitahara. Advogado: Michel dos Santos, Mariana Ozelin de Assunção. Apelado: Vanderlei Franco Teodoro. Advogado: Mário Rocha Filho, Regina Aparecida Simões Cabral. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa. Revisor: Des. Domingos José Perfetto

963º Processo 1057355-4 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 00083500720108160001 Indenização. Apelante: Hilton de Jesus da Silva. Advogado: José Nazareno Goulart. Apelado: Hsbc Seguros Brasil Sa, Hsbc Corretora de Seguros Brasil Sa. Advogado: Reinaldo Mirico Aronis. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa. Revisor: Des. Domingos José Perfetto

964º Processo 1058492-6 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00637879120108160014 Ordinária de Cobrança. Apelante: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Anelise Roberta Belo Bueno Valente, Fernando Murilo Costa Garcia, Fabiano Neves Macieywski. Apelado: Antônio Carlos Moreira Junior. Advogado: Evandro Gustavo de Souza. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa. Revisor: Des. Domingos José Perfetto

965º Processo 1058499-5 Apelação Cível

Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00076356320108160130 Cobrança. Apelante: Rafael dos Santos Maia. Advogado: Paula Santin Mazaro. Apelado: Seguradora Lider dos Consórcios so Seguro Dpvat. Advogado: Anelise Roberta Belo Bueno Valente, Fabiano Neves Macieywski. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa. Revisor: Des. Domingos José Perfetto

966º Processo 1059163-4 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00349503120118160001 Obrigação de Fazer. Apelante: Unimed Curitiba- Sociedade Cooperativa de Medicos. Advogado: Ulisses Cabral Bispo Ferreira, Jean Patrik Cauduro, Lizete Rodrigues Feitosa, Eduardo Batistel Ramos. Apelado: Mauricio Figueiredo Lima Neto. Advogado: Lyndon Johnson Lopes dos Santos. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa

967º Processo 1060133-3 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00813619320118160014 Declaratória. Apelante: Banco Safra SA. Advogado: Alexandre Nelson Ferraz, Marcelo Oliva Murara. Apelado: Microfol Indústria e Comércio de Insumos Agropecuários Ltda. Advogado: Marcus Vinícius Bossa Grassano, Fábio Maurício Pacheco Ligmanovski. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa. Revisor: Des. Domingos José Perfetto

968º Processo 1060319-3 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00017087620108160014 Declaratória. Apelante: Rufina Noriko Oyama. Advogado: Mário Francisco Barbosa. Apelado: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Sandra Regina Nakayama, Geni Romero Jandre Pozzobom. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa. Revisor: Des. Domingos José Perfetto

969º Processo 1060411-2 Apelação Cível

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00266872020118160030 Cobrança. Apelante: Bradesco Seguros SA. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Trajano Bastos de Oliveira Neto Friedrich, Rui Ferraz Paciornik. Apelado: Willian Rodrigues Rocha. Advogado: Dener Paulo Martini. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa

970º Processo 1060929-9 Apelação Cível

Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00080553620108160173 Indenização. Apelante: Adriana Cardoso Brito. Advogado: João Luiz Spancerski. Apelado: Hospital Geral Nossa Senhora Aparecida Ltda. Advogado: Valdecir Pagani. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa. Revisor: Des. Domingos José Perfetto

971º Processo 1061888-7 Apelação Cível

Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00049160820128160173 Cobrança. Apelante: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat S/a. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Rafaela Polydoro Küster, Fernando Kikuchi, Ellen Karina Borges Santos. Apelado: Cleiton Alvino da Silva. Advogado: Alex Reberte. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa

972º Processo 1062170-4 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00406687220088160014 Cobrança. Apelante: Maria Irandi da Conceição Roza. Advogado: Robson Sakai Garcia. Apelado: Mapfre Vera Cruz Seguradora. Advogado: Fernando Murilo Costa Garcia, Fabiano Neves Macieywski, Anelise Roberta Belo Bueno Valente. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa

973º Processo 1062345-1 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 00062455720108160001 Indenização. Apelante: Jose Dias Neto, Hospital Sao Lucas Ltda. Advogado: Ney Luiz Pereira. Apelado: Guilherme Marold. Advogado: Juliano Marold. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa

974º Processo 1062527-3 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00357528720118160014 Cobrança. Apelante (1): Mapfre Vera Cruz Seguradora S/a. Advogado: Ellen Karina Borges Santos, Fernando Kikuchi, Milton Luiz Cleve Küster, Rafaela Polydoro Küster. Apelante (2): Wesley Fernando da Costa. Advogado: Bruno Augusto Sampaio Fuga. Apelado (1): Wesley Fernando da Costa. Advogado: Juliana Trautwein Chede, Bruno Augusto Sampaio Fuga. Apelado (2): Mapfre Vera Cruz Seguradora S/a. Advogado: Rafaela Polydoro Küster, Ellen Karina Borges Santos, Fernando Kikuchi, Milton Luiz Cleve Küster. Distribuição por Prevenção em 27/05/2013. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa

975º Processo 1064354-8 Apelação Cível

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00257504420108160030 Indenização. Apelante: Vila A Veículos Ltda. Advogado: Carla Fernandes Ribeiro Bonfin Sutil. Apelado: Weel Construtora de Obras Ltda. Advogado: Adilson José de Melo. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa

976º Processo 1066770-0 Apelação Cível

Comarca: Astorga. Vara: Vara Cível, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 00030418920098160049 Reparação de Danos. Apelante: José Manoel Marques de Jesus. Advogado: Dewair Paulino Cardozo. Apelado: Neide Moncalvo Gomes. Advogado: Tiago Aznar Mendes. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa. Revisor: Des. Domingos José Perfetto

977º Processo 1070146-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00032839520098160001 Cobrança. Agravante: Leomar Marchesini Zuravski, Carlos Antonio Ramos Zuravski. Advogado: Luiz Celso Dalprá, Adriana Albuquerque Dalprá. Agravado: Condomínio Edifício Pieta. Advogado: Waldemar Ponte Dura, Marcelo de Oliveira, Daiane Medino da Silva. Distribuição por Prevenção em 27/05/2013. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa

978º Processo 1070764-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Telêmaco Borba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00006933620128160165 Ação Ordinária de Responsabilidade Civil. Agravante: Izaura Ligoski Pendiuk. Advogado: João Manoel Grott. Agravado: Liberty Seguros. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa

979º Processo 1071440-0 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00032330520068160024 Indenização. Apelante: Jaqueline de Lima Pontes. Advogado: Daiane Santana Rodrigues, José Valter Rodrigues. Apelado: Sociedade Evangelica Beneficente de Curitiba - Seb. Advogado: Irineu Galeski Junior. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa. Revisor: Des. Domingos José Perfetto

980º Processo 1071773-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00132387220138160014 Cobrança. Agravante: Federal Seguros Sa. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Fernando Murilo Costa Garcia, Anelise Roberta Belo Bueno Valente. Agravado: Antônio Anderson Mazia. Advogado: Cylmara Cardoso. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa

981º Processo 1071774-1 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00838512520108160014 Indenização por Perdas e Danos. Apelante: Deise Priscila Ferreira, Rogerio Cezar Caetano. Advogado: Juliara Aparecida Gonçalves Calixto. Apelado: Vanguard Home Empreendimentos Imobiliarios Ltda. Advogado: Sebastião da Silva Ferreira, Márcio Pereira da Silva, Ricardo Alexandre de Campos, Aline Sayuri Swiech. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa. Revisor: Des. Domingos José Perfetto

982º Processo 1072500-5 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 00466526620108160014 Declaratória. Apelante: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Geni Romero Jandre Pozzobom, Luciana Veiga Caires. Apelado: João Arielo (maior de 60 anos). Advogado: Wagner Ricardo Silva dos Santos. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa. Revisor: Des. Domingos José Perfetto

983º Processo 1072830-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Toledo. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00020327820138160170 Cobrança. Agravante: Seguradora Lider dos Consórcios- Dpvat S.a. Advogado: Rafael Santos Carneiro, Douglas dos Santos, Paulo Roberto Azeredo, Suzely Ancioto. Agravado: Osni Roberto Fritsch. Advogado: Raffael Antonio Casagrande, Julio Cesar dos Santos. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa

984º Processo 1072872-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00136024420138160014 Cobrança. Agravante: Federal

Seguros S/a. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Fernando Murilo Costa Garcia, Anelise Roberta Belo Bueno Valente. Agravado: Adao Luiz Mendonca. Advogado: Robson Sakai Garcia. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa

985º Processo 1073218-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 00233850220138160001 Obrigação de Fazer. Agravante: Edilene Coffaci de Lima. Advogado: Bruno Ferronato Girelli, Valéria de Cássia Lopes. Agravado: Unimed Curitiba. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa

986º Processo 1057564-3 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00112628920118160017 Cobrança. Apelante: Caixa Seguradora /a. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Mariana Pereira Valério, Glauco Iwersen. Apelado: Almeire Santos Andrade, Alessandra dos Santos Andrade, Leila Andrade. Advogado: Cristiane Otani dos Santos, Jacqueline Aparecida Pinheiro. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior. Revisor: Des. D?artagnan Serpa Sa

987º Processo 1057977-0 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 00116296920088160001 Indenização. Apelante: Leliane Totti. Advogado: Vívian Aparecida Meneses Janéri. Apelado: Anima Bella Cirurgia Plástica, Noemi Maia Rebello. Advogado: Cristina Maria Ramalho, Sebastião Antunes Furtado, Edison Bueno. Distribuição por Prevenção em 27/05/2013. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior. Revisor: Des. D?artagnan Serpa Sa

988º Processo 1058167-8 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00086534320108160026 Indenização. Apelante (1): Fundação Faculdade Vizinhança Vale do Iguaçu. Advogado: Rodrigo Biezus, Giovani Marcelo Rios. Apelante (2): Iesde Brasil Sa. Advogado: Cristiane de Oliveira Azim Nogueira, Willians Eidy Yoshizumi. Apelado: Silmara Aparecida Mojuski Colaço. Advogado: Generoso Horning Martins. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior. Revisor: Des. D?artagnan Serpa Sa

989º Processo 1058257-7 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00463902420118160001 Cobrança. Apelante: Luciane Rescetnik. Advogado: Raquel Angélica Dias Bueno. Apelado: Condominio Parque Residencial Verdeespaço. Advogado: Leandro Luiz Kalinowski. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior

990º Processo 1058310-9 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00080782920108160028 Cobrança. Apelante (1): Ariadner Cristine Lavarias Maria. Advogado: José Antonio Vale, Adriano Carlos Souza Vale, Fabio Pontes Felix. Apelante (2): Ministério Publico do Estado do Parana. Apelado: Centauro Vida e Previdência Sa. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Fernando Murilo Costa Garcia, Anelise Roberta Belo Bueno Valente. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior

991º Processo 1059026-6 Apelação Cível
Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00058726320088160173 Ordinária. Apelante: Aparecido Brites, Domingos Ribeiro dos Santos, Feliciano Barbosa dos Santos, Valdevino de Souza. Advogado: Giorgia Enrietti Bin Bochenek. Apelado: Companhia Excelsior de Seguros. Advogado: Alexandre Pigozzi Bravo, Antonio Eduardo Gonçalves de Rueda. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior. Revisor: Des. D?artagnan Serpa Sa

992º Processo 1059057-1 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00398719620088160014 Cobrança. Apelante: Mapfre Vera Cruz. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Fernando Kikuchi, Rafaela Polydoro Küster, Ellen Karina Borges Santos. Apelado: Claudionor Requelme Nazareth. Advogado: Odair Martins. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior

993º Processo 1059488-6 Apelação Cível
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00168971720088160030 Reparação de Danos. Apelante: Ernesto Keller. Advogado: José Cláudio Rorato Filho. Rec.Adesivo: Elizangela Pires Pontes. Advogado: Dener Paulo Martini. Apelado (1): Elizangela Pires Pontes. Advogado: Dener Paulo Martini. Apelado (2): Ernesto Keller. Advogado: José Cláudio Rorato Filho. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior

994º Processo 1059587-4 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 00141288920098160001 Ordinária de Cobrança. Apelante: Adilson Carlos Magalhães, Ondina Pistori da Silva, Maria de Lourdes dos Reis da Silva, Terezinha Leal Verchai da Silva, Aldagiza de Souza, Claudir Antonio de Gouveia, Maria Cech do Prado, Maria Izabel Goch, Silvana Aparecida Fabiano da Mota, Joel Toni Candido, Leonir Maria Bastos, Pedro Rezende, Jose de Abreu Cruz, Pedro Leite Costa, Amauri Correa Figueiredo, Mabel Bosqui Krauss, Erni Inacio Schuh, Maria Raimunda de Jesus, Sonia Aparecida de Oliveira da Silva, João Batista Muzy, Flora de Borba, Leonice Aparecida Ferreira da Silva, Jose Laercio de Borba, Joisele Aparecida Furiski, Jose Joel de Borba, Eurides Correa Figueiredo, Janete Maria de Souza Francisco, Therezinha de Jesus Martins, Elvino Borges, Armando Ferreira dos Santos, Josilene Andrea Pimpão, Luzia Giovani Hubner, Jandira Mendes Pereira, Jorge Carlos Prestes, Manoel Ferreira da Silva, Zilda Zanetti, Delma Ribeiro da Silva, Purcina Ruella de Oliveira, Eunice Gloria dos Reis Menegale, Agostinho Batista Lamaga, Hideko Matsumoto, Adir David Vieira. Advogado: Jean César Xavier, Júlio Cézar Sampaio Teixeira. Apelado: Bradesco Seguros SA. Advogado: Paula Cassetari Flores. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior. Revisor: Des. D?artagnan Serpa Sa

995º Processo 1060342-2 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00351656520118160014 Reparação de Danos. Apelante: Herotildes Domenech Viveiros, Osvaldo Martins Viveiros. Advogado: Dely Dias das Neves. Rec.Adesivo: Aresmundinei Dias Campos. Advogado: Rogério Resina Molez, Rogério Bueno Elias. Apelado (1): Aresmundinei Dias Campos. Advogado: Rogério Resina Molez, Rogério Bueno Elias. Apelado (2): Herotildes Domenech Viveiros, Osvaldo Martins Viveiros. Advogado: Dely Dias das Neves. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior

996º Processo 1060480-7 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00220111920118160001 Reparação de Danos. Apelante: Robes Pierre Veiga, Robert Pierre Veiga. Advogado: Emerson Canette. Apelado: Leonardo de Souza Faria. Advogado: Ozimo Costa Pereira. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior

997º Processo 1061661-6 Apelação Cível
Comarca: Ipiranga. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00003775020098160093 Cobrança. Apelante (1): Jose Emerson Ferreira. Advogado: Jean Paul Takeshi Yamamoto. Apelante (2): Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa, Sicredi Corretora de Seguro. Advogado: Deborah Sperotto da Silveira, Ana Paula Brudnicki Barbosa. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior

998º Processo 1062281-2 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00284925620118160014 Indenização por Perdas e Danos. Apelante: Éder Carnavale. Advogado: Francielle Karina Durães Santana. Apelado: Banco Bradesco Sa. Advogado: Newton Dorneles Saratt, Marcos Dutra de Almeida. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior. Revisor: Des. D?artagnan Serpa Sa

999º Processo 1063357-5 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00737170220118160014 Restituição. Apelante: Sercomtel Telecomunicações S/a. Advogado: João Pignataro Neto, Paulo Roberto Pires, Wellington Lincoln Seco, Sérgio Lopes Massedo, Luciana da Rocha, Maria Fernanda Luzzi, Margarida Sathler, Geni Romero Jandre Pozzobom, Paulo Henrique Pinotti, Christian Almeida Momenté, Roberta Carolina Faeda Crivari. Apelado: Paulo Claudino da Silva. Advogado: Glauco Luciano Ramos. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior. Revisor: Des. D?artagnan Serpa Sa

1000º Processo 1063895-0 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00004789620108160014 Cobrança. Apelante: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/a. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Rafaela Polydoro Küster, Ellen Karina Borges Santos. Apelado: Maria Soberana Torres Vaz. Advogado: Rafael Lucas Garcia, Robson Sakai Garcia. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior

1001º Processo 1066089-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 00567533620128160001 Indenização por Ato Ilicito. Agravante: Eliane Ribeiro dos Santos, Geovane Ribeiro de Moura (Representado(a)). Advogado: Cristiane Maria Agnoletto. Agravado (1): José Ronaldo de Avellar. Advogado: Egon Kojima. Agravado (2): Marcelino Senna. Advogado: Murilo Freitas. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior

1002º Processo 1069892-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Catanduvas. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00013663820128160065 Responsabilidade Obrigacional. Agravante: Cristiane Massola, Suzane dos Santos Rodrigues, Eurides Soares dos Santos, Marcia de Oliveira, Augusta Farias dos Santos, Antônio Badoti da Cruz, Valdair Antônio Silveiro. Advogado: Cristiano Zadrozny Gouvea da Costa, Everton Jorge Waltrick da Silva. Agravado: Sul América Companhia Nacional de Seguros. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Murilo Cleve Machado, Márcio Alexandre Cavenague. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior

1003º Processo 1070183-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Telêmaco Borba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00010666720128160165 Ação Ordinária de Responsabilidade Civil. Agravante: Theresa Maria Francisca da Silva. Advogado: João Manoel Grott. Agravado: Liberty Seguros S/a. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior

1004º Processo 1070721-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00073010320128160019 Indenização. Agravante: Bradesco Auto re Companhia de Seguros. Advogado: João Leonel Antocheski, Lindsay Laginestra. Agravado: Cleverson Martins. Advogado: Rudolf Éric Christensen. Interessado: Ofélia Cristina Visintin, Bruno Visitin Martins. Advogado: Renata de Freitas Becegatto. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior

1005º Processo 1070859-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00347750320128160001 Cobrança. Agravante: Banco Santander Sa. Advogado: Reinaldo Mirico Aronis, Luiz Assi, Bruno Follador Haluch. Agravado: Hilda Yukie Yokode Sogabe. Advogado: José Oscar Kluppel Teixeira. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior

1006º Processo 1071256-8 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 00271473120108160001 Restituição. Apelante: Fabianne Nodari Brandalise. Advogado: Juarez Xavier Küster, Leonardo Penteado de Carvalho. Apelado: Agropecuária Rio Butu Ltda. Advogado: Guilhermo Paranaguá e Cunha, Eroulths Cortiano Junior. Distribuição por Prevenção em 28/05/2013. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior. Revisor: Des. D?artagnan Serpa Sa

1007º Processo 1071758-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00128740320138160014 Cobrança. Agravante: Federal Seguros Sa. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Fernando Murilo Costa Garcia, Anelise Roberta Belo Bueno Valente. Agravado: Elizabeth Cristina Almeida Santos. Advogado: Cylmara Cardoso. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior

1008º Processo 1071788-5 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00037452320078160001 Indenização. Apelante (1): Miguel Emidio dos Santos. Advogado: Vicente Ganter de Moraes. Apelante (2): Rodolatina Logística Sa. Advogado: Valdemar Bernardo Jorge, Leandro Cabrera Galbiati, Luciane Hey, Allan Grubba Schitkovski. Apelante (3): Bradesco Auto Re Companhia de Seguros. Advogado: João Leonel Antocheski, Lindsay Laginestra. Apelante (4): Marli de Oliveira Ferreira, João Maria de Oliveira (maior de 60 anos), Ledi Marli de Oliveira. Advogado: Adauto Rivaelte da Fonseca. Apelado (1): Marli de Oliveira Ferreira. Advogado: Adauto Rivaelte da Fonseca. Apelado (2): Marli de Oliveira Ferreira e Outros, João Maria de Oliveira, Ledi Marli de Oliveira. Advogado: Adauto Rivaelte da Fonseca. Apelado (3): Rodolatina Logística Sa. Advogado: Valdemar Bernardo Jorge, Luciane Hey, Leandro Cabrera Galbiati. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior. Revisor: Des. D?artagnan Serpa Sa

1009º Processo 1072852-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00104057720108160017 Ordinária. Agravante: Adão Apolinaro, Alcimar do Vale, Alice Angelina Domingues (maior de 60 anos), Aparecida Eva Amendoa, Aparecida Limoli de Andrade, Antonio Antonino de Souza, Concesção Aparecida Souto Patricio, Elias Daniel da Silva, Elson Ramos, Francisco Almeida Camargo (maior de 60 anos). Advogado: Rudinei Fracasso, Louise Rainer Pereira Gionédis, Sandro Rafael Bonatto. Agravado: Liberty Seguros Sa. Advogado: Ilza Regina Defilippi Dias, Nelson Luiz Nouvel Alessio, Debora Oliveira Barcellos. Interessado: Caixa Econômica Federal. Advogado: Beatriz Fonseca Donato. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior

1010º Processo 1072983-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 00059811120088160001 Cobrança. Agravante: Checozzi & Advogados Associados, Luiz Carlos Checozzi. Advogado: Luiz Carlos Checozzi. Agravado: Maria Alzira Moreti, José Adail Moretti Albuquerque. Advogado: Luiz Carlos Checozzi. Interessado: Mongeral S/a - Seguros e Previdência. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster. Distribuição por Prevenção em 29/05/2013. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior

1011º Processo 1057848-4 Apelação Cível

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00190326520098160030 Cobrança. Apelante: Jose Maria de Oliveira. Advogado: Emerson Chibiaqui. Apelado: Aps Seguradora Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Trajano Bastos de Oliveira Neto Friedrich, Rui Ferraz Paciornik. Distribuição por Prevenção em 27/05/2013. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto

1012º Processo 1059047-5 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 00135254520118160001 Cobrança. Apelante (1): Duma Prestadora de Serviços Ltda. Advogado: Scheila Maria Ciello. Apelante (2): Rodo Linea Implementos Para Transporte Ltda. Advogado: Ângela Estorilio Silva Franco. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Revisor: Des. Renato Braga Bettega

1013º Processo 1059294-4 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00647839420118160001 Reparação de Danos. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Adriane Hakim Pacheco, Marcos Roberto Hasse. Apelado: Lactodama Comércio de Gêneros Alimentícios Ltda.. Advogado: Demetrio Maruch Nunes da Silva. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Revisor: Des. Renato Braga Bettega

1014º Processo 1059898-2 Apelação Cível

Comarca: Cianorte. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 00005983720118160069 Declaratória. Apelante: Banco Bradesco Financiamentos Sa. Advogado: Fernando Augusto Ogura, Newton Dorneles Saratt. Apelado: Marlene Aparecida de Carvalho. Advogado: Claudiomar Aparecido Andreazi. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Revisor: Des. Renato Braga Bettega

1015º Processo 1060548-4 Apelação Cível

Comarca: Dois Vizinhos. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00026077320108160079 Reparação de Danos. Apelante: Paulo Barp. Advogado: Jair Frederico Galvan Filho. Apelado: Rio Branco Veículos Ltda. Advogado: Edimara Sachet Risso. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Revisor: Des. Renato Braga Bettega

1016º Processo 1061791-9 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00752632920108160014 Cobrança. Apelante: Geraldo Justino da Silva. Advogado: Ademir Trida Alves. Apelado: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Mariana Cavallin Xavier. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto

1017º Processo 1062238-1 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 00019272120128160014 Declaratória. Apelante (1): Vandelina Valerio Rocha. Advogado: Sandro Rafael Barioni de Matos. Apelante (2): Sercomtel Telecomunicações Sa. Advogado: Sandra Regina Nakayama. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Revisor: Des. Renato Braga Bettega

1018º Processo 1062593-7 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00756590620108160014 Ordinária. Apelante: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Anelise Roberta Belo Bueno Valente, Fernando Murilo Costa Garcia. Apelado: Joice Aparecida Silva de Lima. Advogado: Robson Sakai Garcia. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto

1019º Processo 1062636-7 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00249421920128160014 Cobrança. Apelante: Celia Regina da Cruz, Simone Aparecida da Cruz, Marcelo Augusto da Cruz, Ângela Maria Gardino Cruz. Advogado: Leonel Lourenço Carrasco. Apelado: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Ellen Karina Borges Santos, Milton Luiz Cleve Küster, Rafaela Polydoro Küster, Fernando Kikuchi. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Revisor: Des. Renato Braga Bettega

1020º Processo 1062886-7 Apelação Cível

Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00007006620078160112 Adjudicação Compulsória. Apelante (1): Espólio de Neldo José Meinerz, Lourdes Niedermeyer Meinerz. Advogado: Oscar Estanislau Nasihgil, Antonio Ferreira França. Apelante (2): Edival José da Silva & Cia Ltda. Advogado: Carlos Victor Brüne. Apelante (3): Ademar Bloch. Advogado: César Luiz Schallenberger. Apelado (1): Ademar Bloch. Advogado: César Luiz Schallenberger. Apelado (2): Edival José da Silva & Cia Ltda. Advogado: Carlos Victor Brüne. Apelado (3): Espólio de Neldo José Meinerz, Lourdes Niedermeyer Meinerz. Advogado: Oscar Estanislau Nasihgil, Antonio Ferreira França. Apelado (4): Lourdes Niedermeyer Meinerz, Espólio de Neldo José Meinerz. Advogado: Oscar Estanislau Nasihgil, Antonio Ferreira França. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Revisor: Des. Renato Braga Bettega

1021º Processo 1063103-7 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 00763516820118160014 Declaratória. Apelante (1): Sercomtel Telecomunicações S/a. Advogado: Luciana Veiga Caires, Geni Romero Jandre Pozzobom. Apelante (2): Benedito Balbino, José Carlos Albuquerque, Maria Odete de Araujo. Advogado: Sonia Aparecida Yadomi. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto

1022º Processo 1063534-2 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 00208968420128160014 Declaratória. Apelante: Sercomtel Telecomunicações S/a. Advogado: Geni Romero Jandre Pozzobom, Sandra Regina Nakayama. Apelado: Ana Carolina Catarino de Almeida. Advogado: Daniel Toledo de Sousa, Ricardo Furlan. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Revisor: Des. Renato Braga Bettega

1023º Processo 1063568-8 Apelação Cível

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00285755820108160030 Cobrança. Apelante: Seguradora Lider dos Consorcios do Seguro Dpvat Sa. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Fernando Murilo Costa Garcia. Apelado: Oraci Barbosa da Silva. Advogado: Jefferson Xavier da Silva. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto

1024º Processo 1064781-5 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 00143882520128160014 Declaratória. Apelante: Sercomtel Telecomunicações S/a. Advogado: Geni Romero Jandre Pozzobom, Roberta Carolina Faeda Crivari. Apelado: Reinaldo Campos Azevedo. Advogado: Angélica Terezinha Menk Ferreira, Abel Ferreira. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Revisor: Des. Renato Braga Bettega

1025º Processo 1065426-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Telêmaco Borba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00011515320128160165 Responsabilidade Obrigacional. Agravante: Adahyr Miranda Carneiro. Advogado: Marco Antônio Grott, João Manoel Grott, Daniel Homero Basso. Agravado: Liberty Seguros S.a.. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto

1026º Processo 1065442-7 Apelação Cível

Comarca: Pérola. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00000829220068160133 Reparação de Danos. Apelante (1): Agrícola Toninho Ltda. Advogado: João Eduardo Caliani. Apelante (2): Real Tókio Marine Seguradora Sa. Advogado: Luiz Carlos Checozzi, Liliana Orth Dielh. Apelado (1): Real Tókio Marine Seguradora Sa. Advogado: Luiz Carlos Checozzi, Liliana Orth Dielh. Apelado (2): Agrícola Toninho Ltda.. Advogado: João Eduardo Caliani. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto

1027º Processo 1065581-9 Apelação Cível

Comarca: Corbélia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00018238720058160074 Reparação de Danos. Apelante: Marizete Haveroth

Tadioto, Leocir Tadioto. Advogado: Denise Krohling Camozzato. Apelado (1): Espolio de Jose Gioppo, Eduardo Walczewiski. Advogado: João Edmir de Lima Portela. Apelado (2): Hospital Sao Judas Tadeu. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Revisor: Des. Renato Braga Bettega

1028º Processo 1067080-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00079039420108160170 Indenização. Agravante: Rogerio Nogueira Salustiano. Advogado: Selemara Berckembrock Ferreira Garcia, Tânia Mara Ferres. Agravado (1): Transtol Empresa de Transportes Coletivo Ltda, Valdecir Penteado da Silva. Advogado: Jorge Appi de Mattos. Agravado (2): Nobre Seguradora do Brasil Ltda. Advogado: Renata Dequech, Lucineide Maria de Almeida Albuquerque, Paulo Augusto Prato. Distribuição por Prevenção em 27/05/2013. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto

1029º Processo 1070210-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00302694220128160014 Ordinária. Agravante: Caixa Seguradora Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Glauco Iwersen, Mariana Pereira Valério. Agravado: Marcos Roberto de Oliveira. Advogado: Katia Naomi Yamada, Ronaldo Gomes Neves, Alexandrina Juliana Casarim. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto

1030º Processo 1070822-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Cruzeiro do Oeste. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00032393720128160077 Indenização cumulada com perdas e danos. Agravante: Ellenco Soluções Para Transporte Ltda. Advogado: Márcio Antonio Luciano Pires Pereira, Alberto Luiz Caitano, Leandro Souza da Silva. Agravado: Brilhante e Rinaldi Ltda. Advogado: Juarez dos Santos Junior, Eraldo Kovalczuk. Interessado: Iveco Latim América Ltda. Advogado: Fernanda Coronado Ferreira Marques, Maristela Navarro. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto

1031º Processo 1071111-4 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00142991620108160129 Ordinária. Apelante: Ivan Santos do Nascimento, Ivete Dila Gomes dos Santos (maior de 60 anos), Ivo de Paula, Ivone de Araujo, Izabel Cristina Moreira da Silva, Izaias Gonçalves da Silva, Jacir dos Santos, Jacir Gonçalves do Rosario (maior de 60 anos), Jaime Luiz Batista dos Santos, Jair Gonçalves. Advogado: José Silvio Gori Filho. Rec.Adesivo: Dynea Brasil S/a. Advogado: Fábio Luiz da Câmara Falcão, Maristela Schwerz. Apelado (1): Dynea Brasil S/a. Advogado: Fábio Luiz da Câmara Falcão, Maristela Schwerz. Apelado (2): Momentive Quimica do Brasil Ltda. Advogado: Maria Helena Leonardi Bastos. Apelado (3): Gpc Quimica Sa. Advogado: Fernando Baum Salomon, Roberto Medaglia Marroni Neto. Apelado (4): Ivan Santos do Nascimento, Ivete Dila Gomes dos Santos (maior de 60 anos), Ivo de Paula, Ivone de Araujo, Izabel Cristina Moreira da Silva, Izaias Gonçalves da Silva, Jacir dos Santos, Jacir Gonçalves do Rosario (maior de 60 anos), Jaime Luiz Batista dos Santos, Jair Gonçalves. Advogado: José Silvio Gori Filho. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Revisor: Des. Renato Braga Bettega

1032º Processo 1072275-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00180786720138160001 Indenização. Agravante: Roberto Luiz Alves da Silva. Advogado: Alessandro Tadeu Ostrowski Dalcol. Agravado: Banco Itaú S.a.. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto

1033º Processo 1072477-1 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00240834220088160014 Indenização. Apelante: Antonia Maria das Dores Vitturi Gumiero. Advogado: Gregório Arthur Thanes Montemor. Apelado (1): Maria Benigna da Silva (maior de 60 anos). Advogado: Jhean Rodrigo dos Reis Alípio da Silva, Marcelo Aparecido Camargo de Souza. Rec.Adesivo: Maria Benigna da Silva (maior de 60 anos). Advogado: Jhean Rodrigo dos Reis Alípio da Silva, Marcelo Aparecido Camargo de Souza. Apelado (2): Antonia Maria das Dores Vitturi Gumiero. Advogado: Gregório Arthur Thanes Montemor. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Revisor: Des. Renato Braga Bettega

1034º Processo 1072603-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Cambé. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00024247420108160056 Indenização. Agravante: Caixa Econômica Federal- Cef. Advogado: Daniela Pazinatto, Geraldo Saviani da Silva. Agravado: Olga de Santana Pereira, Gerson Agripino de Santana, Otair Muniz, Edson dos Santos, Luiz Henrique Araujo Gracia, Leandro José Favero, Marcos A Falcão, Maria Aparecida Piton de Oliveira, Cleidinéia Gonçalus. Advogado: Roberto Eduardo Lago, Sandra Maurell Lago. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto

1035º Processo 1073843-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Cruzeiro do Oeste. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00032393720128160077 Ordinária. Agravante: Iveco Latin América Ltda. Advogado: Flor Elias Pompeu, Luciana de Lourdes Marques Correa Neto, Fernanda Coronado Ferreira Marques. Agravado: Brilhante e Rinaldi Ltda. Advogado: Juarez dos Santos Junior. Distribuição por Prevenção em 29/05/2013. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto

1036º Processo 1054035-5 Apelação Cível

Comarca: Cascavel. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00098949620128160021 Cautelar Inominada. Apelante: Oli Sarolli, Suely Marlene Martins Kovara Sarolli. Advogado: Rafael Sartori Alvares, Ariane Louise Beltrame Santos. Apelado: Unimed de Cascavel - Cooperativa de Trabalho Medico. Advogado: Sérgio Ricardo Tinoco, Eneida Tavares de Lima Fettback. Distribuição por Prevenção em 27/05/2013. Relator: Des. Renato Braga Bettega. Revisor: Des. Francisco Luiz Macedo Junior

1037º Processo 1057897-7 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00119509420108160014 Declaratória. Apelante: Marcio Rogerio Figaro. Advogado: João Rodrigues de Oliveira. Apelado: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Luciana Veiga Caires. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Renato Braga Bettega. Revisor: Des. Francisco Luiz Macedo Junior

1038º Processo 1059099-9 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00489780420118160001 Nulidade. Apelante: Unimed Curitiba - Sociedade Cooperativa de Médicos. Advogado: Eduardo Batistel Ramos, Lizete Rodrigues Feitosa. Apelado: Kátia Gislon. Advogado: Denilson Janderson Trombetta. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. Renato Braga Bettega. Revisor: Des. Francisco Luiz Macedo Junior

1039º Processo 1059260-8 Apelação Cível

Comarca: Pato Branco. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00040134120088160131 Indenização. Apelante: Plastireciclados Industria Comercio Importaçao e Exportaçao de Embalagens Plasticas Ltda, Jose Araujo Neto. Advogado: Eduardo Arlindo Ziliotto, Antônio Carlos Guimarães Taques. Apelado: Af Guedes Factoring Fomento Mercantil Ltda. Advogado: Maurício Sidney Fazolo, Daniel Carletto, Danielle Ieda Francescon de Lima. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Renato Braga Bettega. Revisor: Des. Francisco Luiz Macedo Junior

1040º Processo 1059273-5 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 00092927320098160001 Ressarcimento. Apelante: Waldy Pereira Pontes (w. d. Lins Comércio de Caminhões). Advogado: Cláudio de Fraga. Apelado: Sidney Gonzaga Biffe. Advogado: Arleide Regina Ogliari Candal. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Renato Braga Bettega. Revisor: Des. Francisco Luiz Macedo Junior

1041º Processo 1059956-9 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00395716620108160014 Responsabilidade Obrigacional. Apelante: Caixa Segurados Sa. Advogado: Glauco Iwersen, Milton Luiz Cleve Küster. Apelado: Iracy de Jesus Deguti (maior de 60 anos). Advogado: Fabiano Kleber Moreno Dalan, Rodolpho Eric Moreno Dalan. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Renato Braga Bettega. Revisor: Des. Francisco Luiz Macedo Junior

1042º Processo 1060240-3 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00089401820098160001 Cobrança. Apelante: Jorge Kitani, Ana Lucia Pinheiro Barbosa Kitani. Advogado: Umberto Giotto Neto. Apelado: Condominio Edifício Conde Greenville. Advogado: Patrícia Piekarczyk. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. Renato Braga Bettega

1043º Processo 1060279-4 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00614238820108160001 Regressiva. Apelante: Marisa Terezinha Poletto e Outra. Advogado: Fábio Marcelo Labatut Bini. Apelado: Itaú Seguros de Auto e Residencia Sa. Advogado: Ciro Brüning, Carla Simone Silva, Patrycia Emília Souza dos Santos. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Renato Braga Bettega

1044º Processo 1060555-9 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 00158436920098160001 Indenização. Apelante: Dismar Distribuidora Maringá de Eletrodomésticos Ltda. Advogado: Fábio Roberto Colombo. Rec.Adesivo: Enguelbert Luiz Adam. Advogado: Darci José Finger. Apelado (1): Enguelbert Luiz Adam. Advogado: Darci José Finger. Apelado (2): Dismar Distribuidora Maringá de Eletrodomésticos Ltda. Advogado: Fábio Roberto Colombo. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Renato Braga Bettega. Revisor: Des. Francisco Luiz Macedo Junior

1045º Processo 1060904-2 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00346587520098160014 Cobrança. Apelante: Jader José de Souza. Advogado: Evandro Gustavo de Souza. Apelado: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/a. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Fernando Murilo Costa Garcia. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Renato Braga Bettega

1046º Processo 1061879-8 Apelação Cível

Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00064230420128160173 Indenização. Apelante: Alessandra de Souza Santos. Advogado: Rafael Fernando Cardoso. Apelado: Natura Cosméticos Sa. Advogado: Fabio Rivelli. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Renato Braga Bettega

1047º Processo 1061891-4 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00378147120098160014 Cobrança. Apelante (1): William Fernando da Silva. Advogado: Robson Sakai Garcia. Apelante (2): Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Rafael Santos Carneiro. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição por Prevenção em 28/05/2013. Relator: Des. Renato Braga Bettega

1048º Processo 1062677-8 Apelação Cível

Comarca: Clevelândia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00006757420108160071 Responsabilidade Civil. Apelante: Zenaide Natalicio Ferreira (maior de 60 anos). Advogado: Maurício de Freitas Silveira. Apelado: Associação Comercial de São Paulo. Advogado: Adilson de Castro Junior, Ana Paula Magalhães, Marina Freiberger Neiva. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Renato Braga Bettega. Revisor: Des. Francisco Luiz Macedo Junior

1049º Processo 1064510-6 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 00171934820128160014 Declaratória. Apelante: Sercomtel Sa Telecomunicações. Advogado: Luciana Veiga Caires. Apelado: Teresa de Jesus Galvão Bettini. Advogado: Sandro Rafael Barioni de Matos. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Renato Braga Bettega. Revisor: Des. Francisco Luiz Macedo Junior

1050º Processo 1064543-5 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 00040396020128160014 Declaratória. Apelante: Sercomtel Telecomunicações S/a. Advogado: Luciana Veiga Caires. Rec.Adesivo: Aida Moryama Ribeiro. Advogado: Danilo Men de Oliveira. Apelado (1): Aida Moryama Ribeiro. Advogado: Danilo Men de Oliveira. Apelado (2): Sercomtel Telecomunicações S/a. Advogado: Luciana Veiga Caires. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Renato Braga Bettega. Revisor: Des. Francisco Luiz Macedo Junior

1051º Processo 1064792-8 Apelação Cível

Comarca: Dois Vizinhos. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00017661520098160079 Cobrança. Apelante (1): Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Simone Pereira Negrão, João Edson Lopes Peixoto. Apelante (2): Cooperativa de Credito de Livre Admissao Sudoeste Sicredi Iguaçu Pr. Advogado: João Edson Lopes Peixoto, Deborah Sperotto da Silveira. Apelado: Rafael Dallo. Advogado: Walter Luiz Dal Molin. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Renato Braga Bettega

1052º Processo 1067210-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00490363120128160014 Indenização. Agravante: Luizacred Sa Sociedade de Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Osvaldo Guerra Zolet, Ângela Cibele Carvalho da Rosa, Bruna Oliveira de Jesus. Agravado: Luciana Mendes Carvalho. Advogado: Rafael Rossi Ramos, Viviane Pomini Ramos. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Renato Braga Bettega

1053º Processo 1070030-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Santa Izabel do Ivaí. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00002365120098160151 Ordinária. Agravante: Companhia Excelsior de Seguros. Advogado: Alexandre Pigozzi Bravo, Antonio Eduardo Gonçalves de Rueda, Tatiana Tavares de Campos. Agravado: Adriana Ferreira Campos, Eva Ferreira da Silva Campos, Suelen de Fátima dos Santos. Advogado: Giorgia Enrietti Bin Bochenek, Camila Enrietti Bin. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Renato Braga Bettega

1054º Processo 1070142-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00460738420118160014 Responsabilidade Obrigacional. Agravante: Companhia Excelsior de Seguros. Advogado: Alexandre Pigozzi Bravo, Antonio Eduardo Gonçalves de Rueda, Tatiana Tavares de Campos. Agravado: Rogério de Macedo de Souza, Raquel Marques Ferraz. Advogado: Elisângela Guimarães de Andrade. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Renato Braga Bettega

1055º Processo 1070191-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00474886820128160014 Indenização. Agravante: Sul América Companhia Nacional de Seguros S/a. Advogado: Karina Hashimoto, Nelson Luiz Nouvel Alessio. Agravado: Delfino da Silva e Outros. Advogado: Sandro Rafael Barioni de Matos, Jürgen Jakobs Puls. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Renato Braga Bettega

1056º Processo 1070318-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Telêmaco Borba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00009445420128160165 Ação Ordinária de Responsabilidade Civil. Agravante: José Dalmir Costa . Advogado: João Manoel Grott. Agravado: Liberty Seguros S/a. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Renato Braga Bettega

1057º Processo 1070615-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 201300008155 Execução Provisória. Agravante: Petróleo Brasileiro Sa Petrobrás. Advogado: Ananias Cézar Teixeira, Sarah Pereira Seleme, Murillo Espinola de Oliveira Lima. Agravado: Ageu Aparecido da Costa. Advogado: Cristiane Uliana. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Renato Braga Bettega

1058º Processo 1070627-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00133524120098160017 Execução de Sentença. Agravante: Carlos Lemes da Silva. Advogado: Carlos Lemes da Silva. Agravado: Condominio do Centro Empresarial Joubert de Carvalho. Advogado: Maria Alice Castilho dos Reis, Oliveira Martins dos Reis. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Renato Braga Bettega

1059º Processo 1071980-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 00012795632013816001 Declaratória. Agravante: Rafael Luís do Carmo de Lima. Advogado: Ivair Junglos. Agravado: Embratel Empresa Brasileira de Telecomunicações Sa. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Renato Braga Bettega

1060º Processo 1072103-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00299985220118160019 Ordinária. Agravante: Adão Valdivino Cardozo, Airton Soares de Lima, Antonio Dirceu Rodrigues, Antonio Matias Tarborda (maior de 60 anos), Artur de Oliveira Valenca, Antonio Sergio Prein da Silva, Iraci Luiz de Lima (maior de 60 anos), Jandira Lina e Silva, Jocenei Porfirio Diniz, Jorge Agostinho Freitas, José Maria de Lima, Luzia de Fatima Alves da Cruz, Maria de Lurdes de Oliveira, Pedro Porfirio Diniz (maior de 60 anos), Reinaldo Pereck, Rosemaria Clemente, Sirlei Bueno dos Santos. Advogado: Thiago Haviaras da Silva, Marcel Crippa, Tiago Schroeder Russi, Ernani Ernesto Morestoni. Agravado: Bradesco Seguros S.a. Distribuição por Prevenção em 29/05/2013. Relator: Des. Renato Braga Bettega

1061º Processo 1072413-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00089147820138160001 Indenização. Agravante: Neomar Luiz de Quadros. Advogado: Felipe Cesar Michna, Francisco Antunes Ferreira. Agravado: Carrefour Comércio e Industria Ltda. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Renato Braga Bettega

1062º Processo 1073079-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 23ª Vara Cível. Ação Originária: 00061857920138160001 Obrigação de Fazer. Agravante: Auto Comercial Niponsul Ltda. Advogado: Rafael Cirilo Chiapetti Alves de Moura, Saulo Ferreira Neto. Agravado: Vanderley Farias. Advogado: Vanderley Farias. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. Renato Braga Bettega

1063º Processo 1073251-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 200000025260 Cobrança. Agravante: Condomínio Residencial Casablanca. Advogado: Jeferson Weber. Agravado: Nelson Mcarios e Elismery Ferreira Macarios. Advogado: Alexandre Chemim, Alexandre Chemim. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. Renato Braga Bettega

1064º Processo 1057324-9 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 00117275420088160001 Reparação de Danos. Apelante (1): Izabel Cristina Ramos Maia Russi, Julio Cesar Vercesi Russi. Advogado: Iguacimir Gonçalves Franco, Simara Zonta, Juliano Michels Franco, Raphaela Maia Russi Franco. Apelante (2): Hdi Seguros Sa. Advogado: Jaime Oliveira Penteado, Luiz Henrique Bona Turra, Paulo Roberto Anghinoni, Flávio Penteado Geromini, Rafael Henrique Ozelame, Juliane Feitosa Sanches. Apelado: Diogenes Dors. Advogado: Filipe Alves da Mota. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Domingos José Perfetto

1065º Processo 1058802-2 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00272274420108160017 Prestação de Contas. Apelante (1): M & e Presentes Ltda., Marcos Aurélio Pedroso, Elisângela Cássia de Oliveira Pedroso. Advogado: Plínio Lopes da Silva, Wanderson Fontini de Souza, Wanderson Fontini de Souza. Apelante (2): Condomínio do Aspen Park Shopping Center Ii. Advogado: Eduardo Tomazini Hoffmeister. Apelado (1): Condomínio do Aspen Park Shopping Center Ii. Advogado: Eduardo Tomazini Hoffmeister. Apelado (2): M & e Presentes Ltda., Marcos Aurélio Pedroso, Elisângela Cássia de Oliveira Pedroso. Advogado: Plínio Lopes da Silva, Wanderson Fontini de Souza, Wanderson Fontini de Souza. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Domingos José Perfetto. Revisor: Des. José Augusto Gomes Aniceto

1066º Processo 1059274-2 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00357898520098160014 Indenização. Apelante (1): Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Mauro Campos de Pinho, Fernanda Coronado Ferreira Marques. Apelante (2): Ney Martins. Advogado: Rui Santos de Sá, Leopoldo Pizzolato de Sá. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Domingos José Perfetto. Revisor: Des. José Augusto Gomes Aniceto

1067º Processo 1060803-0 Apelação Cível

Comarca: Colorado. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00020013220118160072 Indenização. Apelante: Arlem Leandro Mariusso. Advogado: Danilo Andrigo Rocco, Anderson Soares de Cerqueira. Apelado: Vanderlei Cesar Valério. Advogado: Danilo Cristino de Oliveira. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Domingos José Perfetto. Revisor: Des. José Augusto Gomes Aniceto

1068º Processo 1060829-4 Apelação Cível

Comarca: Uraí. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00007567020088160175 Indenização. Apelante: Patrícia da Silva Cossas, Priscila da Silva Cossas, Rodolfo Alexandre Neto. Advogado: Geraldo dos Santos da Silva. Apelado: José Roberto Rossato. Advogado: José Norival da Silva. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. Domingos José Perfetto

1069º Processo 1061553-9 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00137485620118160014 Ordinária. Apelante: Seguradora Lider. Advogado: Ellen Karina Borges Santos, Rafaela Polydoro Küster, Daniela Mayumi Tanaka. Apelado: João Arlindo Donda. Advogado: Maria Odette da Silva, Eliezer Machado de Almeida. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. Domingos José Perfetto

1070º Processo 1061699-0 Apelação Cível

Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00015305820118160058 Cobrança. Apelante: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat S/a. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Rafaela Polydoro Küster, Fernando Kikuchi, Ellen Karina Borges Santos. Apelado: Mercedes Muniz Tirone. Advogado: Paula Santin Mazaro. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. Domingos José Perfetto

1071º Processo 1061990-2 Apelação Cível

Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00049135320128160173 Cobrança. Apelante: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Rafaela Polydoro Küster, Daniela Mayumi Tanaka. Apelado: Guilherme Rafael Milani. Advogado: Alex Reberte. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Domingos José Perfetto

1072º Processo 1063035-4 Apelação Cível

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00262273320118160030 Indenização. Apelante: Unimed Foz do Iguaçu Cooperativa de Trabalho Médico Ltda. Advogado: Waldemar Ernesto Feiertag Junior. Rec.Adesivo: Miguel Gimenes Coutinho Ovelar dos Santos, Gilmar Flor~encio dos Santos, Amanda Gimenes de Castro Coutinho dos Santos. Advogado: Amanda Gimenes de Castro Coutinho. Apelado (1): Miguel Gimenes Coutinho Ovelar dos Santos, Gilmar Flor~encio dos Santos, Amanda Gimenes de Castro Coutinho dos Santos. Advogado: Amanda Gimenes de Castro Coutinho. Apelado (2): Unimed Foz do Iguaçu Cooperativa de Trabalho Médico Ltda. Advogado: Waldemar Ernesto Feiertag Junior. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Domingos José Perfetto. Revisor: Des. José Augusto Gomes Aniceto

1073º Processo 1063553-7 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 00026824520128160014 Declaratória. Apelante: Sercomtel Telecomunicações S/ a. Advogado: Luciana Veiga Caires, Geni Romero Jandre Pozzobom. Apelado: José Pereira Lima. Advogado: Daniel Toledo de Sousa, Ricardo Furlan. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Domingos José Perfetto. Revisor: Des. José Augusto Gomes Aniceto

1074º Processo 1063632-3 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 00576067920118160001 Reparação de Danos. Apelante: Incons- Curitiba Empreendimento Imobiliário Spe Ltda. Advogado: Carlos Eduardo Manfredini Hapner, Tarcisio Araújo Kroetz, Fabíola Polatti Cordeiro Fleischfresser, Paulo Sérgio Dubena. Apelado: Marcio Pacheco dos Santos. Advogado: Sylvia Castelo Branco Gradowski. Distribuição por Prevenção em 27/05/2013. Relator: Des. Domingos José Perfetto. Revisor: Des. José Augusto Gomes Aniceto

1075º Processo 1064179-5 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00464031820108160014 Obrigação de Fazer. Apelante: Eduardo di Bernardo. Advogado: Ivan Ariovaldo Pegoraro, Julio Cesar Paroski de Carvalho, Marcos Leate, Juliana Pegoraro Bazzo. Apelado: Nova Pontocom Comércio Eletronico Sa. Advogado: Stela Marlene Schwerz, Ilza Aparecida Marques Zilli. Distribuição por Prevenção em 27/05/2013. Relator: Des. Domingos José Perfetto. Revisor: Des. José Augusto Gomes Aniceto

1076º Processo 1065528-2 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 00262494720128160001 Cobrança. Apelante: Paulo Roberto Bilek, Delize Fernanda C Ceronato. Advogado: Carlos Rosa Júnior. Apelado: Condominio Residencial Ilha do Mel. Advogado: Berenice da Aparecida Gomes Ribeiro. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Domingos José Perfetto

1077º Processo 1065529-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Telêmaco Borba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00008500920128160165 Ação Ordinária de Responsabilidade Civil. Agravante: Rodrigo Xavier de Oliveira. Advogado: João Manoel Grott, Marco Antônio Grott, André Miguel Sidor Coraiola. Agravado: Liberty Seguros Sa. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Domingos José Perfetto

1078º Processo 1067026-1 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 00794911320118160014 Declaratória. Apelante: Sercomtel Telecomunicações Sa. Advogado: Luciana Veiga Caires, Geni Romero Jandre Pozzobom. Apelado: Rubens Carvalho do Amaral (maior de 60 anos). Advogado: Ricardo Furlan, Daniel Toledo de Sousa. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Domingos José Perfetto. Revisor: Des. José Augusto Gomes Aniceto

1079º Processo 1068801-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Telêmaco Borba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00014079320128160165 Responsabilidade Obrigacional. Agravante: Luiz Biduka. Advogado: João Manoel Grott, Marco Antônio Grott, André Miguel Sidor Coraiola. Agravado: Liberty Seguros Sa. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Domingos José Perfetto

1080º Processo 1070008-8 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00026923220028160017 Cobrança. Apelante (1): Unimed Regional de Maringá. Advogado: Fábio Bittencourt Ferraz de Camargo. Apelante (2): Hilda Brenner Dessotti (maior de 60 anos). Advogado: Rosemery Brenner Dessotti. Apelado(s): o(s) mesmo(s) (maior de 60 anos). Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Domingos José Perfetto. Revisor: Des. José Augusto Gomes Aniceto

1081º Processo 1070041-3 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00039105520128160014 Declaratória. Apelante: Sercomtel Telecomunicações S/a. Advogado: Alex Rodrigues Shibata, Geni Romero Jandre Pozzobom. Apelado: Jouvelina Soares (maior de 60 anos). Advogado: Daniel Toledo de Sousa, Ricardo Furlan. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. Domingos José Perfetto. Revisor: Des. José Augusto Gomes Aniceto

1082º Processo 1070345-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Telêmaco Borba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00011896520128160165 Ação Ordinária de Responsabilidade Civil. Agravante: Francisco Assis dos Santos. Advogado: João Manoel Grott. Agravado: Liberty Seguros S/a. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Domingos José Perfetto

1083º Processo 1070892-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00136474820138160014 Cobrança. Agravante: Federal Seguros Sa. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Fernando Murilo Costa Garcia, Anelise Roberta Belo Bueno Valente. Agravado: Kerolayne de Almeida. Advogado: Robson Sakai Garcia. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Domingos José Perfetto

1084º Processo 1072270-2 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 00383467420118160014 Declaratória. Apelante (1): Maria Aparecida Tonelotti da Silva (maior de 60 anos). Advogado: Vera Lucia Aparecida Antoniassi Veronez, Renata Antoniassi Veronez. Apelante (2): Sercomtel S/a Telecomunicações. Advogado: Geni Romero Jandre Pozzobom, Roberta Carolina Faeda Crivari. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. Domingos José Perfetto. Revisor: Des. José Augusto Gomes Aniceto

1085º Processo 1073084-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00015028720138160004 Cobrança de Condominio. Agravante: Condomínio Núcleo Habitacional Eucaliptos ix - Condomínio Mogno. Advogado: Juliana da Silva, Luiz Fernando de Queiroz, André Zacarias Tallarek de Queiroz. Agravado: Companhia de Habitação Popular de Curitiba Cohab-ct, Thereza Vaz Chiarello. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. Domingos José Perfetto

1086º Processo 1073433-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 00469988520128160001 Indenização. Agravante: São Martin Empreendimentos Imobiliários Ltda, Matioca Empreendimentos Imobiliários Ltda. Advogado: Gisele Marie Mello Bello Biguette, Alfredo Zucca Neto, Lizia Cezário de Marchi. Agravado: Josi Goreti Leal Afonso. Advogado: Leandro Delyson França. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. Domingos José Perfetto

1087º Processo 1074612-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 00239774620138160001 Obrigação de Fazer. Agravante: Elza Cezarina Costa. Advogado: Anderson Malagurti, Livio Bigolin Junior. Agravado: Unimed Curitiba Sociedade Cooperativa de Médicos. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. Domingos José Perfetto

_____ Seção Cível _____

1088º Processo 1069400-5 Mandado de Segurança (GCCR/SCV)

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 200900000359 Inventário. Impetrante: Idália Góes (maior de 60 anos), Alda Góes Farago (maior de 60 anos), Terezinha Jesus Lara Cardozo (maior de 60 anos), Jaqueline Aparecida Góes, Pedro Olívio Almeida Góes, Patricia Adelaide Góes Petkowicz, João Gerônimo Góes Junior, Maria de Lourdes dos Santos (maior de 60 anos), Iolanda Góes de Abreu (maior de 60 anos), Dionauro José de Góes (maior de 60 anos), Sérgio Soares Góes, Pedro Olívio Almeida Góes, Jarbas Góes. Advogado: Ledo Paulo Guimarães Santos, Maria Cristina Rauch Baranoski. Impetrado: Décima Primeira Câmara Cível Isolada do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Interessado: Espólio de Amadeu Góes, Silvia Regina Maia. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva

_____ 10ª Câmara Cível _____

1089º Processo 1057262-4 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 00031006620058160001 Indenização. Apelante: Joao Batista Guimaraes. Apelado: Luiz Cavalcanti Neto, Samuel Burzgtyn. Advogado: João de Barros Torres. Distribuição por Prevenção em 27/05/2013. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Revisor: Des. Luiz Lopes

1090º Processo 1058147-6 Apelação Cível

Comarca: Castro. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00003364920048160064 Reparação de Danos. Apelante: Banco Fibra Sa. Advogado: Nelson Paschoalotto. Apelado: Carlos Iank. Advogado: Marcos Antonio Ferreira Bueno. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Revisor: Des. Luiz Lopes

1091º Processo 1058238-2 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 00309846020118160001 Declaratória. Apelante: Magazine Luiza Sa. Advogado: José Augusto Araújo de Noronha, Luiz Gustavo Vardânega Vidal Pinto, Jeniffer Cristina Primão. Apelado: Windsor Roberto de Assis Edeling. Advogado: José Heriberto Micheleto, Kaio Murilo Silva Martins. Distribuição por Prevenção em 27/05/2013. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Revisor: Des. Luiz Lopes

1092º Processo 1058633-7 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 00088925920098160001 Indenização. Apelante: Carlos Humberto Carneiro de Camargo. Advogado: Rogéria Fagundes Dotti Dória, Cícero Andrade Barreto Luvizotto. Apelado: Unimed Curitiba Sociedade Cooperativa de Médicos. Advogado: Glauco José Rodrigues, Lizete Rodrigues Feitosa. Distribuição por Prevenção em 27/05/2013. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Revisor: Des. Luiz Lopes

1093º Processo 1059016-0 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 200900001931 Obrigação de Fazer. Apelante: Unimed de Curitiba Sociedade Cooperativa de Medicos. Advogado: Ricardo Emir Buratti, Eduardo Batistel Ramos, Lizete Rodrigues Feitosa. Apelado: Luiza Soares de Oliveira. Advogado: Carlos Cesar Lesskiu. Distribuição por Prevenção em 27/05/2013. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas

1094º Processo 1059702-1 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00507214920118160001 Cobrança. Apelante: Josiane Mara da Costa. Advogado: Cláudia Rejane Nodari. Apelado: Conjunto Residencial Moradias Atenas I Condominio Iv. Advogado: Aline Bratti Nunes Pereira, Paulo Esteves Silva Carneiro. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas
1095º Processo 1059951-4 Apelação Cível
Comarca: Irati. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00016246020098160095 Cobrança. Apelante: Centauro Vida e Previdência Sa. Advogado: Flávia Balduíno da Silva, João Alves Barbosa Filho, Henrique Alberto Faria Motta, Fábio João da Silva Soito. Apelado: Cleiton Golchinski, Cleide Golchinski, Valdecir José Golchinski. Advogado: João Ricardo Fornazari Bini. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas
1096º Processo 1061150-8 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00129122020108160014 Cobrança. Apelante: Sintia Alves Moreira. Advogado: Robson Sakai Garcia. Apelado: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/ a. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Rafaela Polydoro Küster, Ellen Karina Borges Santos. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas
1097º Processo 1061210-9 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Regional de Sarandi. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00057992820118160160 Cobrança. Apelante: Elves Vieira Barbosa. Advogado: Valdir Rogério Zonta. Apelado: Tokio Marine Seguradora Sa. Advogado: Ellen Karina Borges Santos, Milton Luiz Cleve Küster, Rafaela Polydoro Küster, Fernando Kikuchi. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas
1098º Processo 1061470-5 Apelação Cível
Comarca: Antonina. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00005047520088160043 Ordinária. Apelante: Eduardo Nascimento. Advogado: Luiz Fernando Casagrande Pereira, Gustavo Bonini Guedes. Apelado: Maria das Graças Barreto Fonseca (Representado(a)). Advogado: José Virgílio Castelo Branco Rocha Neto. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Revisor: Des. Luiz Lopes
1099º Processo 1062091-8 Apelação Cível
Comarca: Pato Branco. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00002410220108160131 Cobrança. Apelante: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Carlos Maximiano Mafra de Laet. Apelado: Aneide Maria Picinin. Advogado: Francelise Camargo de Lima. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas
1100º Processo 1062216-5 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00070951420108160001 Med. Caut. de Exibição de Doc. Comum. Apelante: SUL AMERICA SEGUROS. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Mônica Ferreira Mello Biora. Apelado: Debora Antunes de Vicente Salviano. Advogado: Douglas Stambuk. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Revisor: Des. Luiz Lopes
1101º Processo 1062882-9 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00135762720098160001 Obrigação de Fazer. Apelante: Unimed Curitiba - Sociedade Cooperativa de Médicos. Advogado: Ulisses Cabral Bispo Ferreira, Lizete Rodrigues Feitosa. Apelado: Cecília de Oliveira Gomes. Advogado: Ararinan Kosop. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Revisor: Des. Luiz Lopes
1102º Processo 1062903-3 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 00332684120118160001 Ordinária. Apelante: Unimed Curitiba Sociedade Cooperativa de Medicos. Advogado: Lizete Rodrigues Feitosa, Ulisses Cabral Bispo Ferreira. Apelado: Espolio de Paulo Henrique Nogueira de França. Advogado: Marcos Surugi de Siqueira. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas
1103º Processo 1062997-5 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 00096731320118160001 Cobrança. Apelante: Espolio de Duilio Giuseppe Melani. Advogado: Samantha de Mascarenhas Sade. Apelado: Condominio Edifício Marechal Deodoro. Advogado: Lineu Roque Stertz. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Revisor: Des. Luiz Lopes
1104º Processo 1063200-1 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00040598520118160014 Declaratória. Apelante: Feiratex Comercial de Tecidos Ltda (fremetex). Advogado: Adilson Vieira de Araújo, Flávia Fernandes Alfaro. Apelado: Cleusa Davanço Pereira. Advogado: Suely Moya Marques Pereira. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Revisor: Des. Luiz Lopes
1105º Processo 1063291-2 Apelação Cível
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00238672720128160019 Ordinária. Apelante: Companhia Força e Luz do Oeste. Advogado: Carlos Alberto Bittencourt Caggiano, Karina de Almeida Batistuci. Apelado: Olívio Sebastião de Oliveira (maior de 60 anos). Advogado: Sandro Marcelo Grabicoski. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Revisor: Des. Luiz Lopes
1106º Processo 1067465-8 Agravo de Instrumento
Comarca: União da Vitória. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00086982020128160174 Cobrança. Agravante: Companhia de Seguros Aliança do Brasil. Advogado: Fabiano Salineiro, Rodrigo Roter Palha Rocha, Régis Guido Villas Boas Villela. Agravado: Lucimara de Souza Wagner. Advogado: Célia Fátima Morandi. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas
1107º Processo 1070676-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00081665020138160129 Ordinária. Agravante: Petróleo Brasileiro Sa Petrobrás. Advogado: Ananias Cézar Teixeira, Sarah Pereira Seleme, Sebastião Seiji Tokunaga. Agravado: Fernandinho Vieira Marinho. Advogado: Cristiane Uliana. Distribuição por Prevenção em 27/05/2013. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas
1108º Processo 1072378-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00056612020128160130 Indenização. Agravante: Helena Ribeiro Porto Machado. Advogado: Luiz Fernando da Rosa Pinto, Danielle Notari, Giovanna Lepre Sandri. Agravado: Unimed de Paranavaí Cooperativa de Trabalho Médico. Advogado: Mamoru Fukuyama. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas
1109º Processo 1057295-3 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00037550420068160001 Declaratória. Apelante: Lidia Soares de Oliveira. Advogado: Alessandro Donizethe Souza Vale. Apelado: Banco Citicard Sa. Advogado: Bruna Mischiatti Pagotto. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Jurandyr Reis Junior. Revisor: Des. Luiz Osorio Moraes Panza
1110º Processo 1057991-0 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00372560220098160014 Ordinária. Apelante: Caixa Seguradora S/a. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Glauco Iwersen. Apelado: Valéria Cristina Martins da Silva. Advogado: João Evanir Tescaro Júnior. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Jurandyr Reis Junior. Revisor: Des. Luiz Osorio Moraes Panza
1111º Processo 1058149-0 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 00057187120118160001 Ordinária de Cobrança. Apelante: Sul América Seguro Saúde Sa. Advogado: Márcio Alexandre Cavenague, Milton Luiz Cleve Küster. Apelado: Pedro Ivo Polak, Ymiracy Nascimento de Souza Polak. Advogado: Antonio José Nascimento de Souza Polak. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Jurandyr Reis Junior. Revisor: Des. Luiz Osorio Moraes Panza
1112º Processo 1058445-7 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00298217420098160014 Declaratória. Apelante: Sercomtel S.a - Telecomunicações. Advogado: Geni Romero Jandre Pozzobom, Roberta Carolina Faeda Crivari. Apelado: Rosana Valeria Martins da Silveira. Advogado: Fabiano Kleber Moreno Dalan, Rodolpho Eric Moreno Dalan. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Jurandyr Reis Junior. Revisor: Des. Luiz Osorio Moraes Panza
1113º Processo 1059356-9 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00397933420108160014 Indenização. Apelante: Edmilson Leonel Marconi. Advogado: Ricardo Furlan, Daniel Toledo de Sousa. Apelado: Companhia de Habitação de Londrina - Cohab. Advogado: Rômulo Henrique Perim Alvarenga. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Jurandyr Reis Junior. Revisor: Des. Luiz Osorio Moraes Panza
1114º Processo 1060752-8 Apelação Cível
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00168452120088160030 Indenização. Apelante (1): Erotildes Padilha da Silva. Advogado: Eliane Vargas Rocha, Julmara Luiza Hubner Zampier. Apelante (2): Instituto Internacional de Patologia Ltda. Advogado: Zulmira Cristina Leonel. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. Jurandyr Reis Junior. Revisor: Des. Luiz Osorio Moraes Panza
1115º Processo 1061161-1 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00385761920118160014 Declaratória. Apelante: Mauricio Gonçalves. Advogado: Ricardo Furlan, Daniel Toledo de Sousa. Apelado: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Luciana Veiga Caires. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. Jurandyr Reis Junior. Revisor: Des. Luiz Osorio Moraes Panza
1116º Processo 1061686-3 Apelação Cível
Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00002149620108160170 Indenização. Apelante: Dpvat- Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro Dpvat. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Rui Ferraz Paciornik, Trajano Bastos de Oliveira Neto Friedrich. Rec.Adesivo: Maicon Jair Zanin. Advogado: Hélio Lulu. Apelado (1): Maicon Jair Zanin. Advogado: Hélio Lulu. Apelado (2): Dpvat- Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro Dpvat. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Rui Ferraz Paciornik, Trajano Bastos de Oliveira Neto Friedrich. Distribuição por Prevenção em 29/05/2013. Relator: Des. Jurandyr Reis Junior
1117º Processo 1061784-4 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00063543220108160014 Ordinária. Apelante: Irmãos Muffato e Cia Ltda. Advogado: Glauce Kelly Gonçalves. Apelado: Anilton Pereira de Andrade. Advogado: Clóvis Rodrigues. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Jurandyr Reis Junior. Revisor: Des. Luiz Osorio Moraes Panza
1118º Processo 1062822-3 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 00221872220128160014 Declaratória. Apelante: Sercomtel S.a. Telecomunicações. Advogado: Sandra Regina Nakayama, Geni Romero Jandre Pozzobom. Apelado: Maria de Lourdes Farias. Advogado: Tirone Cardoso de Aguiar. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Jurandyr Reis Junior. Revisor: Des. Luiz Osorio Moraes Panza

1119º Processo 1062913-9 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00552565520108160001 Exibição. Apelante: Associação Comercial de São Paulo. Advogado: Adilson de Castro Junior. Apelado: Adriana Moreira. Advogado: Júlio Cezar Engel dos Santos, Rafael de Lima Felcar. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Jurandyr Reis Junior. Revisor: Des. Luiz Osorio Moraes Panza

1120º Processo 1063095-0 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00125845620118160014 Cobrança. Apelante: Camila Mateus da Costa. Advogado: Ademir Trida Alves. Apelado: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Fernando Murilo Costa Garcia, Fabiano Neves Macieywski, Anelise Roberta Belo Bueno Valente. Distribuição por Prevenção em 29/05/2013. Relator: Des. Jurandyr Reis Junior

1121º Processo 1063219-0 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00279806420118160017 Indenização por Perdas e Danos. Apelante: Renato Pesarini. Advogado: Fares Jamil Feres, Alexandre Pietrângelo Lima. Apelado: Aíla Maria Cordeiro Soares. Advogado: Armando J. Sbampato Jr, Luciano de França Barbosa. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Jurandyr Reis Junior

1122º Processo 1063898-1 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00103088620108160014 Declaratória. Apelante: Associação Evangélica Beneficiente de Londrina (aebel). Advogado: Heloisa Toledo Volpato, Marco Antônio Gonçalves Valle. Apelado: Mariana Veiga Lopes (Representado(a)). Advogado: Darci Félix Júnior. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Jurandyr Reis Junior. Revisor: Des. Luiz Osorio Moraes Panza

1123º Processo 1064449-2 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00759758220118160014 Cobrança. Apelante: Dezainy Assessoria de Cobrança Ss Ltda. Advogado: Marcus Vinicius Ginez da Silva, Carlos Alberto Zanon. Apelado: Ingria Sproger de Almeida. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Jurandyr Reis Junior. Revisor: Des. Luiz Osorio Moraes Panza

1124º Processo 1069535-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Telêmaco Borba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00011913520128160165 Responsabilidade Obrigacional. Agravante: Helena Sotoski. Advogado: João Manoel Grott, Marco Antônio Grott, Daniel Homero Basso. Agravado: Liberty Seguros Sa. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Jurandyr Reis Junior

1125º Processo 1070180-5 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00360066020118160014 Declaratória. Apelante: José Natalino Fernandes (maior de 60 anos). Advogado: Daniel Toledo de Sousa, Ricardo Furlan. Apelado: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Geni Romero Jandre Pozzobom, Luciana Veiga Caires. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Jurandyr Reis Junior. Revisor: Des. Luiz Osorio Moraes Panza

1126º Processo 1070531-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 201300008157 Execução Provisória. Agravante: Petróleo Brasileiro Sa Petrobrás. Advogado: Ananias Cézar Teixeira, Sarah Pereira Seleme, Noyelle Neumann das Neves. Agravado: Antônio Silvano Filho. Advogado: Cristiane Uliana. Distribuição por Prevenção em 27/05/2013. Relator: Des. Jurandyr Reis Junior

1127º Processo 1070646-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Telêmaco Borba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00014641420128160165 Responsabilidade Obrigacional. Agravante: Irani Branco. Advogado: João Manoel Grott, Daniel Homero Basso, Marco Antônio Grott. Agravado: Liberty Seguros Sa. Interessado: Caixa Econômica Federal. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. Jurandyr Reis Junior

1128º Processo 1072884-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00084146120138160017 Cautelar. Agravante: G. B. I. L. . Advogado: Adriano Henrique Göhr, Eduardo Luiz Brock. Agravado: L. A. L. . Advogado: Fabiane Pires de Paula. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. Jurandyr Reis Junior

1129º Processo 1073971-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00509832320128160014 Indenização. Agravante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Oldemar Mariano, Roberto Antônio Busato. Agravado: Naninha Alimentos Ltda. Advogado: Bruno Sacani Sobrinho, Bruno Montenegro Sacani. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. Jurandyr Reis Junior

1130º Processo 1057245-3 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00010191320068160001 Reparação de Danos. Apelante: Transportadora Ordem e Progresso Ltda. Advogado: Eugenio de Lima Braga. Apelado: Sul América Cia Nacional de Seguros Sa. Advogado: Márcio Alexandre Cavenague, Gustavo de Camargo Hermann. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Luiz Lopes. Revisor: Des. Jurandyr Reis Junior

1131º Processo 1058121-2 Apelação Cível

Comarca: Dois Vizinhos. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00010591820078160079 Reparação de Danos. Apelante (1): Vivioeste Construções Elétricas Ltda. Advogado: Maurício Sidney Fazolo. Apelante (2): Allianz Seguros Sa. Advogado: Felipe Corona Menegassi. Rec.Adesivo: José Joaquim Restelli. Advogado: Walter Luiz Dal Molin. Apelado (1): José Joaquim Restelli. Advogado: Walter Luiz Dal Molin. Apelado (2): Vivioeste Construções Elétricas Ltda. Advogado: Maurício Sidney Fazolo. Apelado (3): Allianz Seguros Sa. Advogado: Felipe Corona Menegassi. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Luiz Lopes

1132º Processo 1058681-3 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00345972020098160014 Cobrança. Apelante: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Daniela Mayumi Tanaka, Milton Luiz Cleve Küster, Rafaela Polydoro Küster. Rec.Adesivo: Leandro Natal de Azevedo. Advogado: Rafael Lucas Garcia. Apelado (1): Leandro Natal de Azevedo. Advogado: Rafael Lucas Garcia. Apelado (2): Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Daniela Mayumi Tanaka, Milton Luiz Cleve Küster, Rafaela Polydoro Küster. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Luiz Lopes

1133º Processo 1059618-4 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 00093013520098160001 Obrigação de Fazer. Apelante: Cohavipro - Cooperativa Habitacional Vila do Professor. Advogado: Roberta Botelho Bittencourt Taborda Ribas, Renato José Borgert. Apelado: Luiz Sérgio Della Roveri. Advogado: Aderlan Ângelo Camargo. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Luiz Lopes. Revisor: Des. Jurandyr Reis Junior

1134º Processo 1059716-5 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00144508420118160019 Indenização. Apelante: Alberto Olavo de Carvalho. Advogado: Roberto Antônio Busato. Apelado: Tim Celular Sa. Advogado: Diego Araujo Vargas Leal. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Luiz Lopes. Revisor: Des. Jurandyr Reis Junior

1135º Processo 1060782-6 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 00159606020098160001 Cobrança. Apelante: Eunice Lobo Santos Machado, Elenice do Rocio dos Santos Machado, Elizabeth Rose dos Santos Machado, Everly Mirian dos Santos Machado, Elen Josiane dos Santos Machado. Advogado: Izaura Dias Moreira. Apelado: Condomínio Edifício Chile. Advogado: Paulo Esteves Silva Carneiro, Aline Bratti Nunes Pereira. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. Luiz Lopes

1136º Processo 1060874-9 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00050486720108160001 Indenização. Apelante: Bradesco Auto Re Companhia de Seguros. Advogado: João Leonel Antocheski, Lindsay Laginestra. Apelado: Nelson Sordi. Advogado: Hamilton Schmidt Costa Filho. Distribuição por Prevenção em 27/05/2013. Relator: Des. Luiz Lopes. Revisor: Des. Jurandyr Reis Junior

1137º Processo 1060965-5 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 00068423120078160001 Indenização. Apelante (1): Giana Andonini. Advogado: Wagner Cardeal Oganauskas. Apelante (2): Sociedade Cooperativa de Serviços. Advogado: Ulisses Cabral Bispo Ferreira, Lizete Rodrigues Feitosa. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. Luiz Lopes. Revisor: Des. Jurandyr Reis Junior

1138º Processo 1061243-8 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00793399620108160014 Cobrança. Apelante: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/a. Advogado: Flávia Balduíno da Silva. Apelado: Leandro Carlos dos Reis. Advogado: Robson Sakai Garcia. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Luiz Lopes

1139º Processo 1061536-8 Apelação Cível

Comarca: Cianorte. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00043846020098160069 Indenização. Apelante (1): Roselaine de Fátima Fecchio. Advogado: Jorge Luis Rodrigues. Apelante (2): Fundação Hospitalar de Saúde. Advogado: Carlos Fernando Fecchio dos Santos. Apelado (1): Roselaine de Fatima Fecchio. Advogado: Carlos Eduardo Pinto, Jorge Luis Rodrigues, Paulo Eduardo Fecchio dos Santos. Apelado (2): Felippo Cambria. Distribuição por Prevenção em 29/05/2013. Relator: Des. Luiz Lopes

1140º Processo 1061541-9 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00232566020108160014 Declaratória. Apelante: Sueli Fátima Neves. Advogado: João Rodrigues de Oliveira. Apelado: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Luciana Veiga Caires. Distribuição por Prevenção em 28/05/2013. Relator: Des. Luiz Lopes. Revisor: Des. Jurandyr Reis Junior

1141º Processo 1062172-8 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00008327820018160001 Indenização. Apelante: Odenir de Oliveira Souza (Representado(a)), Alexandre de Paula Oliveira, Amarildo Neves de Oliveira, Adir Neves de Oliveira, Eunice de Oliveira, Evilázio Neves de Oliveira, Jurandir Neves de Oliveira, Onézia de Oliveira, Esmerinda de Paula Oliveira. Advogado: Alceu Giese. Apelado: Daniel Conrado Bond. Def.Público: Sonia Itajara Fernandes (Curador Especial). Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Luiz Lopes

1142º Processo 1064360-6 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 00073807520088160001 Cobrança. Apelante: Sul America Companhia Nacional de Seguros Sa. Advogado: Rui Ferraz Paciornik, Milton Luiz Cleve Küster, Trajano Bastos de Oliveira Neto Friedrich. Apelado: Jabesmar Rodrigues. Advogado: José Antonio de Andrade Alcântara. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Luiz Lopes
1143º Processo 1064588-4 Apelação Cível
Comarca: Palmas. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00052997320118160123 Exibição de Documentos. Apelante: Confiança Companhia de Seguros. Advogado: Jorge André Ritzmann de Oliveira, Lauren Helene Kuehne. Apelado: Isaura de Vasconcellos Miranda (maior de 60 anos). Advogado: Ana Paula Vezzaro Lago Röcker, Expedito Eugenio Stefanello Lago, Maria Helena Vezzaro Lago. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Luiz Lopes. Revisor: Des. Jurandyr Reis Junior
1144º Processo 1065753-5 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00372136520098160014 Cobrança. Apelante: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Rafaela Polydoro Küster, Ellen Karina Borges Santos, Daniela Mayumi Tanaka. Rec.Adesivo: Reinaldo Ramos dos Santos. Advogado: Guilherme Régio Pegoraro, Bárbara Malvezi Bueno de Oliveira. Apelado (1): Reinaldo Ramos dos Santos. Advogado: Bárbara Malvezi Bueno de Oliveira, Guilherme Régio Pegoraro. Apelado (2): Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Fernando Kikuchi, Rafaela Polydoro Küster, Rafaela Polydoro Küster. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Luiz Lopes
1145º Processo 1070282-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00044863120118160031 Ordinária. Agravante: Alci Luiz de Andrade, Amália Antunes de Oliveira, Amilton de Abreu Coutinho, Alzira Ferreira dos Santos, Gefson Luiz Brixi, José Machado, Lidia Linski Pimenta, Luiz Antonio Neves, Maria Cleci Tonet Dallagnol, Maria Pedrina de Souza, Mercedes Hoepers Hulse, Otilia Ferraz Suzko, Rosa de Lima Bassani, Roselmira Mendes Nicola, Rosane Queiroz Machado, Ruth Schindler Marcondes, Sebastião Gonçalves Pereira, Sinira Bazeleski Lachovicz, Syrthon Fernandes Pacheco, Valdemar Marques. Advogado: Fábio Ferreira. Agravado: Sul América Companhia Nacional de Seguros Gerais. Advogado: Ilza Regina Defilippi Dias, Nelson Luiz Nouvel Alessio, Milton Luiz Cleve Küster. Interessado: Caixa Econômica Federal. Advogado: Edgar Luiz Dias, Elaine Garcia Monteiro Pereira, Emerson Busanello. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. Luiz Lopes
1146º Processo 1070358-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 00230311120128160001 Cobrança. Agravante: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat Sa. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Fernando Murilo Costa Garcia, Anelise Roberta Belo Bueno Valente. Agravado: Fabiano Alves. Advogado: Camilla Tamyeh Hamamoto. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Luiz Lopes
1147º Processo 1070739-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00081725720138160129 Execução Provisória. Agravante: Petróleo Brasileiro Petrobrás. Advogado: Ananias Cézar Teixeira, Sarah Pereira Seleme, Murillo Espinola de Oliveira Lima. Agravado: Lúcia Mara Squeninwe Dias. Advogado: Cristiane Uliana. Distribuição por Prevenção em 27/05/2013. Relator: Des. Luiz Lopes
1148º Processo 1070784-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00081648020138160129 Execução. Agravante: Petroleo Brasileiro S A Petrobras. Advogado: Ananias Cézar Teixeira, Nilton Antônio de Almeida Maia, Leonardo da Costa. Agravado: Ari Orlando Alves. Advogado: Cristiane Uliana. Distribuição por Prevenção em 27/05/2013. Relator: Des. Luiz Lopes
1149º Processo 1072628-8 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 00553020520108160014 Declaratória. Apelante: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Geni Romero Jandre Pozzobom, Sandra Regina Nakayama. Apelado: Mário Morita (maior de 60 anos). Advogado: Carlos Augusto Costa. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. Luiz Lopes. Revisor: Des. Jurandyr Reis Junior
1150º Processo 1073085-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00003821320128160014 Obrigação de Fazer. Agravante: Lucilene Maria Cazarin. Advogado: Camila Casarin Guandelini. Agravado: Associação Evangélica Beneficiente de Londrina. Advogado: Marco Antônio Gonçalves Valle, Heloisa Toledo Volpato. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. Luiz Lopes
1151º Processo 0477438-1/03 Cumprimento de Acórdão (Câm)
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 04774381 Ação Rescisória. Requerente: Transportadora Tartaruga Ltda. Advogado: Juarez Santana. Requerido: Lpo - Logística e Pesquisa Operacional Ltda. Advogado: Alexandre Cruz Hegner. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 27/05/2013. Relator: Des. Luiz Osorio Moraes Panza
1152º Processo 1058220-0 Apelação Cível
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00133231420118160019 Indenização. Apelante: Celso dos Santos. Advogado: Paulo Henrique Frank Junior. Apelado: T Valer Restaurante Me e Outro, Teodosio Valer. Advogado: Amauri Bechinski, Amauri Carvalho Alves. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Luiz Osorio Moraes Panza. Revisor: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea
1153º Processo 1058372-9 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00040475220078160001 Cobrança. Apelante: Kristag Art Comércio Internacional Ltda. Advogado: Sandra Eliane dos Santos Ribas, Luiz Márcio Formighieri Ribas. Apelado: Companhia Sud Americana de Vapores S/a. Repr Proces: Companhia Libra de Navegação. Advogado: Kastiliane da Silva Paludo, João Paulo Alves Justo Braun, Suzel Maria Reis Almeida Cunha. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Luiz Osorio Moraes Panza. Revisor: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea
1154º Processo 1059344-9 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00347678920098160014 Cobrança. Apelante (1): Wescley da Silva Yamassato. Advogado: Guilherme Régio Pegoraro, Bárbara Malvezi Bueno de Oliveira. Apelante (2): Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Gerson Vanzin Moura da Silva, Jaime Oliveira Penteado, Luiz Henrique Bona Turra, Juliane Feitosa Sanches. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. Luiz Osorio Moraes Panza
1155º Processo 1059845-1 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00108963520108160001 Cancelamento de Registro. Apelante: Melo Advocacia e Consultoria. Advogado: André Cicarelli de Melo. Apelado: Associação Comercial do Paraná. Advogado: Pryscilla Antunes da Mota Paes. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Luiz Osorio Moraes Panza. Revisor: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea
1156º Processo 1060353-5 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00110729720098160017 Cobrança. Apelante (1): Vida Seguradora Sa. Advogado: Deborah Sperotto da Silveira, Gislaine Fernanda de Paula. Apelante (2): Critovão Damião Branco. Advogado: Kátia Raquel de Souza Castilho. Apelado (1): Critovão Damião Branco. Advogado: Kátia Raquel de Souza Castilho. Apelado (2): Vida Seguradora Sa. Advogado: Deborah Sperotto da Silveira, Gislaine Fernanda de Paula. Apelado (3): Chubb do Brasil Companhia de Seguros. Advogado: Andrea Regina Schwendler Cabeda, Daniela da Costa Giardino. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Luiz Osorio Moraes Panza. Revisor: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea
1157º Processo 1060395-3 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00372551720098160014 Ordinária de Cobrança. Apelante (1): Vagner de Oliveira, João Marcelo Correia da Silva, Ricardo Henrique de Oliveira Cruz. Advogado: João Evanir Tescaro Júnior. Apelante (2): Caixa Seguradora Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Glauco Iwersen. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. Luiz Osorio Moraes Panza. Revisor: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea
1158º Processo 1060447-2 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00726901820108160014 Cobrança. Apelante: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Rafael Santos Carneiro. Rec.Adesivo: Jaime Teixeira de Souza. Advogado: Ademir Trida Alves. Apelado (1): Jaime Teixeira de Souza. Advogado: Ademir Trida Alves. Apelado (2): Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Rafael Santos Carneiro. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. Luiz Osorio Moraes Panza
1159º Processo 1060482-1 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00486792220108160014 Cobrança. Apelante: Dezainy Assessoria de Cobrança Ss Ltda. Advogado: Marcus Vinicius Ginez da Silva, Carlos Alberto Zanon. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Luiz Osorio Moraes Panza. Revisor: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea
1160º Processo 1061927-9 Apelação Cível
Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00050417320128160173 Cobrança. Apelante: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat S/a. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Rafaela Polydoro Küster, Fernando Kikuchi. Apelado: Jhovane Pagnozzi Cavichioli (Representado(a)). Advogado: Alex Reberte. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Luiz Osorio Moraes Panza
1161º Processo 1062335-5 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 00095274020098160001 Obrigação de Fazer. Apelante: A. B. G. (Representado(a)). Advogado: Patrícia Lise. Apelado: D. A. L. . Advogado: José Heriberto Micheleto, Elisabeth Nass Anderle. Distribuição por Prevenção em 27/05/2013. Relator: Des. Luiz Osorio Moraes Panza
1162º Processo 1063463-8 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 00207937720128160014 Declaratória. Apelante: Sercomtel Telecomunicações S/a. Advogado: Geni Romero Jandre Pozzobom, Sandra Regina Nakayama. Apelado: Marilene Marques Faria. Advogado: Carlos Augusto Costa. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Luiz Osorio Moraes Panza. Revisor: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea
1163º Processo 1063604-9 Apelação Cível
Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00108499320118160173 Declaratória. Apelante: Banco Panamericano Sa. Advogado: Elisa Gehlen Paula Barros de Carvalho, Leandro Guidolin Skroch, Juliano Romano Naressi. Apelado: Florisvaldo de Sá Ledo (maior de 60 anos). Advogado: Jeferson Cravol Barbosa.

Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Luiz Osorio Moraes Panza. Revisor: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea

1164º Processo 1064055-0 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00001612020128160179 Ação Civil. Apelante: Cohab-ct Companhia de Habitação Popular de Curitiba. Advogado: Rafael Fernando Portela, Vivian Machado Garcia, Fábio Cochmanski do Nascimento, Samir Braz Abdalla, Viviane Redondo Machado, Raphael Wotkoski. Apelado: Condominio Edifício Moradias Atenas I. Advogado: Aline Bratti Nunes Pereira. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Luiz Osorio Moraes Panza. Revisor: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea

1165º Processo 1064778-8 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00353839320118160014 Cobrança. Apelante: Renan Emanuel da Silva. Advogado: Rafael Lucas Garcia. Apelado: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Rafaela Polydoro Küster, Fernando Kikuchi, Ellen Karina Borges Santos. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Luiz Osorio Moraes Panza. Revisor: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea

1166º Processo 1065360-0 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00239915920118160014 Cobrança. Apelante: Mapfre Vera Cruz Seguradora. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Rafaela Polydoro Küster, Fernando Kikuchi, Ellen Karina Borges Santos. Apelado: Cicero José da Silva. Advogado: Karen Yumi Shigueoka, Nanci Terezinha Zimmer Ribeiro Lopes, Fernanda Nishida Xavier da Silva. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Luiz Osorio Moraes Panza

1167º Processo 1065874-9 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00537694020128160014 Cobrança. Apelante: Mapfre Vera Cruz. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Rafaela Polydoro Küster, Ellen Karina Borges Santos, Fernando Kikuchi. Apelado: Eliane Vieira Hirota, Sidneia Aparecida Veira, Maria do Carmo da Silva. Advogado: Bruno Augusto Sampaio Fuga, Leonel Lourenço Carrasco. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Luiz Osorio Moraes Panza

1168º Processo 1069083-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Telêmaco Borba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00012416120128160165 Responsabilidade Obrigacional. Agravante: Ivone Fernandes de Lima. Advogado: João Manoel Grott, Daniel Homero Basso, Marco Antônio Grott. Agravado: Liberty Seguros Sa. Interessado: Caixa Econômica Federal. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Luiz Osorio Moraes Panza

1169º Processo 1070438-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00044871620118160031 Responsabilidade Obrigacional. Agravante: Carolina de Jesus Correia, Floriano Alves Pires, Jacir Duarte Fernandes, João Acir de Lima, João Amaral Nogueira, Lourdes Maria T Dallagnol, Luiz Fernando Brixi, Vlima de Fátima Xavier. Advogado: Fábio Ferreira. Agravado: Sul América Companhia Nacional de Seguros Sa. Advogado: Jacques Nunes Attié, Leonardo de Lima e Silva Bagno, Karina Hashimoto. Interessado: Caixa Economica Federal. Advogado: Edgar Luiz Dias, Adenilson Cruz, Álvaro Manoel Furlan. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Luiz Osorio Moraes Panza

1170º Processo 1070505-2 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00385545820118160014 Declaratória. Apelante: Rosa Stuqui de Melo (maior de 60 anos). Advogado: Daniel Toledo de Sousa, Ricardo Furlan. Apelado: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Roberta Carolina Faeda Crivari, Geni Romero Jandre Pozzobom. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Luiz Osorio Moraes Panza. Revisor: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea

1171º Processo 1070711-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00088151520138160129 Ordinária. Agravante: Petróleo Brasileiro Sa Petrobrás. Advogado: Ananias Cézar Teixeira, Sarah Pereira Seleme, Keter Noronha. Agravado: Noemia dos Santos. Advogado: Cristiane Uliana. Distribuição por Prevenção em 27/05/2013. Relator: Des. Luiz Osorio Moraes Panza

1172º Processo 1072532-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 00034214820128160101 Cobrança de Condominio. Agravante: C. C. R. B. . Advogado: Cláudio Marcelo Baiak, Daniela Fialla Tavares. Agravado: G. S. . Advogado: Claire Lottici. Distribuição por Prevenção em 29/05/2013. Relator: Des. Luiz Osorio Moraes Panza

1173º Processo 1073021-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00707759420118160014 Reparação de Danos. Agravante: Sueli Aparecida Bordin. Advogado: Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Miriam Aparecida Gleria Gnann, Samira Calixto Peijo. Agravado: Emilia Aparecida Coelho Durães, Associação dos Funcionarios da Fundação Iapar. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. Luiz Osorio Moraes Panza

1174º Processo 1073224-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Apucarana. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00017206320118160044 Ordinária de Cobrança. Agravante: Izaura Silva. Advogado: Nanci Terezinha Zimmer Ribeiro Lopes, Karen Yumi Shigueoka, Fernanda Nishida Xavier da Silva. Agravado: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Fernando Murilo Costa Garcia, Maristella de Farias Melo Santos. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. Luiz Osorio Moraes Panza

1175º Processo 1057437-1 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00118488220088160001 Declaratória. Apelante: Alexsandra Coelho Vieira - Me. Advogado: Márjorie Ruela de Azevedo Forti, Patrícia Valdivieso Hessel. Apelado (1): Banco Santander (brasil) Sa. Advogado: Reinaldo Mirico Aronis, Alexandre Pontes Batista, Ana Caroline Dias Libânio Silva. Apelado (2): Banco do Brasil SA. Advogado: Fabrício Zilotti. Apelado (3): Plast Móvel Indústria e Comércio de Plástico Ltda. Advogado: Dimitry da Silva Oppa. Apelado (4): Hsbc Bak Brasil Banco Múltiplo Sa, Banco Abn Amro Real SA. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas

1176º Processo 1058033-7 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00318035520118160014 Cobrança. Apelante: Thiago dos Santos Ferreira. Advogado: Bruno Augusto Sampaio Fuga, Juliana Trautwein Chede. Apelado: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Ellen Karina Borges Santos, Milton Luiz Cleve Küster, Rafaela Polydoro Küster. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea

1177º Processo 1059054-0 Apelação Cível

Comarca: Matinhos. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00044973820078160116 Cobrança. Apelante: Condominio do Edifício Flórida Terrace. Advogado: Aline Bratti Nunes Pereira, Paulo Esteves Silva Carneiro. Apelado: Deise Noeli Weber Kusztra, Edward John Kusztra. Advogado: Ester Gomes Peixoto. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea

1178º Processo 1059695-1 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00116738820088160001 Indenização. Apelante (1): Associação dos Magistrados do Trabalho da 9ª Região - Amatra ix. Advogado: Rogéria Fagundes Dotti Dória, Fernando Aloysio Maciel Welter. Apelante (2): Rosi Teresinha Bonn. Advogado: Osmann de Oliveira. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição por Prevenção em 29/05/2013. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas

1179º Processo 1059717-2 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00169052820118160017 Reparação de Danos. Apelante: Carlos Alberto de Carvalho. Advogado: Simone Aparecida Saraiva, Drieli Ortiz Belini. Apelado: Itau Unibanco Sa. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas

1180º Processo 1061340-2 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00634370620108160014 Cobrança. Apelante: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/a. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Ellen Karina Borges Santos. Rec.Adesivo: Tarcizo Salomão. Advogado: Guilherme Régio Pegoraro. Apelado (1): Tarcizo Salomão. Advogado: Guilherme Régio Pegoraro. Apelado (2): Mapfre Vera Cruz Seguradora S/a. Advogado: Ellen Karina Borges Santos, Milton Luiz Cleve Küster. Distribuição por Prevenção em 27/05/2013. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea

1181º Processo 1061459-6 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00009809820118160014 Cobrança. Apelante: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Anelise Roberta Belo Bueno Valente, Fernando Murilo Costa Garcia, Ademir Trida Alves. Apelado: Alan Soares dos Santos. Advogado: Ademir Trida Alves. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea

1182º Processo 1061693-8 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00776380320108160014 Cobrança. Apelante: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/a. Advogado: Ellen Karina Borges Santos. Apelado: Jaime Venturini. Advogado: Robson Sakai Garcia. Distribuição por Prevenção em 28/05/2013. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea

1183º Processo 1062429-2 Apelação Cível

Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00039437620118160112 Declaratória. Apelante (1): Claro Sa. Advogado: Júlio Cesar Goulart Lanes. Apelante (2): Deilor Douglas Seiboth. Advogado: Antonio Ferreira França. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea

1184º Processo 1062603-8 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00368030720098160014 Responsabilidade Civil. Apelante: Vivo Sa. Advogado: Louise Rainer Pereira Gionédis, Newton Barbosa Leite Filho, Gustavo Viana Camata. Apelado: Claudia Brandão Pires Thome. Advogado: Luiz Augusto Silva Ventura do Nascimento. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas

1185º Processo 1062877-8 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00064344020078160001 Declaratória. Apelante: Comércio de Matreriais de Construção M.f.n Ltda. Advogado: Wilmar Alvino da Silva, Carolina Borges Cordeiro. Apelado: Mfg Importação e Exportação Ltda e Banco Abn Amro Real S/a. Advogado: Antônio Augusto Castanheira Néia, João Leonelho Gabardo Filho, Gilberto Stinglin Loth. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea

1186º Processo 1063430-9 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00119805220128160017 Indenização por Perdas e Danos. Apelante (1): Cia Aérea United Airlines. Advogado: Bruna Ambrosio Chimenti, Márcio Silva Souto, Alfredo Zucca Neto, Renato da Costa Lima Filho. Apelante (2): Tam Linhas Aéreas Sa. Advogado: Michelle Menegueti Gomes de Oliveira. Apelado: RODRIGO VALENTE GIUBLIN TEIXEIRA, Fabíola Menegoti Tasca, Eduardo Tasca Valente Teixeira. Advogado: Roberto Kazuo Rigoni Fujita. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas

1187º Processo 1063937-3 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00010169620128160179 Cobrança. Apelante: Cohab - Companhia de Habitação Popular de Curitiba. Advogado: Rafael Fernando Portela, Ana Paula Rocha Ribas, Fábio Cochmanski do Nascimento, Samir Braz Abdalla, Bárbara Ribeiro Vicente, Cleverson Tuoto Benthien, Viviane Redondo Machado. Apelado: Condominio Conjunto Residencial Cic Iii Representado(a) Por Celia Regina Castro Balamberg \t. Advogado: Antelmo João Bernartt Filho. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea

1188º Processo 1064072-1 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00060150520128160014 Cobrança. Apelante: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Douglas dos Santos, Marisa Setsuko Kobayashi, Rafael Santos Carneiro. Rec.Adesivo: Maria Marcia de Oliveira. Advogado: Leonel Lourenço Carrasco. Apelado (1): Maria Marcia de Oliveira. Advogado: Leonel Lourenço Carrasco. Apelado (2): Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Rafael Santos Carneiro, Douglas dos Santos, Marisa Setsuko Kobayashi. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas

1189º Processo 1064640-9 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de Piraquara da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00029317720058160034 Ação de Depósito. Apelante: Eliseu Bahnert. Advogado: Fernando Ferreira Serafim, Douglas Pikussa. Apelado: Zelote Alves da Silveira Junior. Advogado: Evelise Miotto. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas

1190º Processo 1067009-0 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 00684504920118160014 Declaratória. Apelante: Braz Brasilino Rigo (maior de 60 anos). Advogado: Ricardo Furlan, Daniel Toledo de Sousa. Apelado: Sercomtel Telecomunicações Sa. Advogado: Paulo Roberto Pires, Geni Romero Jandre Pozzobom. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas

1191º Processo 1072448-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 200200001319 Cobrança de Condominio. Agravante: Espólio de Miguel Baduy, Espólio de Nagibe Rame Baduy, Wilson Roberto Baduy. Advogado: Paulo Rogério Attilio Ercole. Agravado: Condominio Edifício Leblon. Advogado: Hamilton Schmidt Costa Filho. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea

1192º Processo 1072882-2 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 00024297720048160001 Indenização. Apelante: Real Previdência e Seguros Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Lilian Cristina Wendler da Rocha Pombo, Sergio Luiz da Rocha Pombo. Apelado: Paulo Tadeu Rodrigues de Almeida, Alberto Ferraz de Mello Neto. Advogado: Lilian Cristina Wendler da Rocha Pombo, Sergio Luiz da Rocha Pombo, Milton Luiz Cleve Küster. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas

_____ 11ª Câmara Cível _____

1193º Processo 1056486-0 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 00031058820058160001 Embargos a Execução. Apelante: Sintracon-sindicato dos Trabalhadores Nas Industrias da Construção Civil Ltda. Advogado: Cleber Eduardo Albanez. Apelado: Valdomiro Santin. Advogado: Dorivaldo Schuler. Distribuição por Prevenção em 29/05/2013. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Dilmari Helena Kessler. Revisor: Des. Ruy Muggiati

1194º Processo 1058412-8 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00057508120088160001 Ação Monitória. Apelante: Nelson Michels. Advogado: Juliana Liczacowski Malvezzi. Apelado: Espolio de Inocêncio Michls. Advogado: Iguacimir Gonçalves Franco. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Dilmari Helena Kessler. Revisor: Des. Ruy Muggiati

1195º Processo 1058559-6 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 00400211420118160001 Cominatória. Apelante: Unimed Curitiba Sociedade Cooperativa de Médicos de Curitiba. Advogado: Fábio Silveira Rocha, Eduardo Batistel Ramos, Lizete Rodrigues Feitosa. Apelado: Andrea Marçal Szpak Zraik. Advogado: Zaki Hussein Zraik Neto. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Dilmari Helena Kessler. Revisor: Des. Ruy Muggiati

1196º Processo 1059905-2 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 00038390520068160001 Anulação de Ato Jurídico. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Cristiana Napoli Madureira da Silveira. Apelado: Roberto Paulo Guimarães Junior. Advogado: Ângela Maria Griboggi. Interessado: 7º Tabelionato de Notas de Curitiba. Advogado: Fabiano Binhara. Interessado: Tecjur Ltda. Advogado: Raquel Abdo El Assad. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Dilmari Helena Kessler. Revisor: Des. Ruy Muggiati

1197º Processo 1060270-1 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00585239820118160001 Alvara. Apelante: Maria da Luz Cesseti Eda Costa. Advogado: Jonas Borges. Apelado: Espólio de Ignez Martins Cesseti. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Dilmari Helena Kessler. Revisor: Des. Ruy Muggiati

1198º Processo 1060916-2 Apelação Cível

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00160591120078160030 Anulatória. Apelante: Roberto Alves Martins, Joarez Cruz de Moraes, Natalicio Vargas, Oliveti Maria Ribeiro, Genadir Pereira Pires, Amoz Pereira Pires. Advogado: Ana Paula Michels Ostrovski, Mario Espedito Ostrovski. Apelado (1): Naipi Construções Ltda. Advogado: Fabiana Caldeira Carboni. Apelado (2): Cooperativa de Crédito de Livre Admissão Cataratas do Iguaçu Sicredi Cataratas do Iguaçu. Advogado: Antonio Henrique Marsaro Júnior. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Dilmari Helena Kessler. Revisor: Des. Ruy Muggiati

1199º Processo 1061086-3 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00057848520108160001 Cobrança. Apelante: Hsbc Seguros Brasil S.a. Advogado: Jaime Oliveira Penteado, Luiz Henrique Bona Turra, Claudia Montardo Rigoni. Apelado: Checozzi Advogados Associados. Advogado: Liliana Orth Dielh. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Dilmari Helena Kessler

1200º Processo 1061213-0 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00080622520118160001 Embargos a Execução. Apelante: Foz do Rio Claro Energia Sa. Advogado: Rodrigo Castor de Mattos, Paulo Guilherme de Mendonça Lopes. Apelado: Construrura Triunfo Sa. Advogado: Luis Daniel Alencar. Distribuição por Prevenção em 27/05/2013. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Dilmari Helena Kessler. Revisor: Des. Ruy Muggiati

1201º Processo 1061685-6 Apelação Cível

Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00090687420118160031 Exibição de Documentos. Apelante: Hospital de Caridade São Vicente de Paulo. Advogado: Carlos Alberto Bittencourt Caggiano. Apelado: Luiz Alves Cavalheiro Filho. Advogado: Sidney Teixeira, Nailê Licks Morais. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Dilmari Helena Kessler. Revisor: Des. Ruy Muggiati

1202º Processo 1063608-7 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00077436220088160001 Ação Monitória. Apelante: Cassol Materiais de Construção Ltda. Advogado: Diogo Guedert, Carlos Eduardo Faisca Nahas. Apelado: Amavisca Administradora de Cemiterios Ltda. Advogado: Danieli Dudecke. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Dilmari Helena Kessler. Revisor: Des. Ruy Muggiati

1203º Processo 1063618-3 Apelação Cível

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00198351420108160030 Repetição de Indébito. Apelante: Alida Nedel (maior de 60 anos). Advogado: Caroline Barbosa Pereira. Apelado: Sanepar Companhia de Saneamento do Paraná. Advogado: Ivo Kraeski, Guilherme Di Luca. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Dilmari Helena Kessler. Revisor: Des. Ruy Muggiati

1204º Processo 1064842-3 Apelação Cível

Comarca: Palotina. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00010495620098160126 Alvara. Apelante: Jivanio Aparecido Leduino. Advogado: Camila Castanha Chagas. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Dilmari Helena Kessler

1205º Processo 1065169-3 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 00596515620118160001 Embargos a Execução. Apelante: Paulo Roberto Belila. Advogado: Paulo Roberto Belila, Mirna Renata Conceição. Apelado: Sociedade Evangelica Beneficente de Curitiba. Advogado: Irineu Galeski Junior, Jefferson Renato Rosolem Zaneti. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Dilmari Helena Kessler. Revisor: Des. Ruy Muggiati

1206º Processo 1067369-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara de Família. Ação Originária: 00063903220138160188 Revisional de Alimentos. Agravante: R. S. B. . Advogado: Delamare de Oliveira. Agravado: J. S. B. (Representado(a) por sua mãe). Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Dilmari Helena Kessler

1207º Processo 1068932-8 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 00027857220048160001 Ação Monitória. Apelante:

Condomínio Edifício Ana Karenina. Advogado: Jair Aparecido Avansi. Apelado: Garante Serviços de Apoio S/a Ltda. Advogado: Luise Tallarek de Queiroz, André Zacarias Tallarek de Queiroz, Alexandra Dária Pryjmak. Distribuição por Prevenção em 27/05/2013. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Dilmari Helena Kessler. Revisor: Des. Ruy Muggiati

1208º Processo 1069374-0 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Regional de Ibiporã. Vara: Vara da Infância e da Juventude e Anexos. Ação Originária: 00000906520018160094 Investigação de Paternidade/Maternidade c/c Alimentos. Apelante: M. P. . Advogado: Jair Aparecido Zanin. Apelado (1): E. H. A. N. . Advogado: Carlos Alberto Paolielo Azevedo. Apelado (2): E. S. . Advogado: Leonardo de Camargo Martins. Apelado (3): M. P. . Distribuição por Prevenção em 27/05/2013. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Dilmari Helena Kessler. Revisor: Des. Ruy Muggiati

1209º Processo 1070091-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Santo Antônio do Sudoeste. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00003363120088160154 Anulação de Ato Jurídico. Agravante: Ivo Haas. Advogado: Wagner Taporoski Moreli. Agravado (1): Oldina Haubert. Advogado: Franco Zelírio Ferrari. Agravado (2): Lídia Fontana Haas, Ires Ferrari Conti, Lourdes Fontana Conti. Advogado: Elizandro Marcos Pellin. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Dilmari Helena Kessler

1210º Processo 1070189-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00061828620078160017 Ação de Despejo. Agravante: Neves e Filhos Ltda. Advogado: Maurício de Godoy Garcia Duarte. Agravado: Konfort Indústria e Comércio de Estofados Ltda. Advogado: Leandro Fernandes Toledo, Juliana Sayuri Ikeda de Oliveira, Shiguemassa Iamasaki, Ana Maria Lopes Rodrigues dos Santos. Distribuição por Prevenção em 27/05/2013. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Dilmari Helena Kessler

1211º Processo 1070895-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00009097220108160001 Obrigação de Fazer. Agravante: Plasticos do Paraná Ltda. Advogado: Assis Corrêa, José Carlos Laranjeira, Márcia Zanin. Agravado: Ana Ilza de Rezende Schrederhof (maior de 60 anos). Advogado: Ivan Sergio Tasca, Brasil Paraná de Cristo II, Rosângela Aparecida dos Santos. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Dilmari Helena Kessler

1212º Processo 1072415-1 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 00015817220088160188 Exoneração de Alimentos. Apelante: V. L. C. (maior de 60 anos). Advogado: Josiane Aparecida Piurcoski. Apelado: A. J. P. (maior de 60 anos). Advogado: Marcelo Buzato, Adeilda Silveira de Oliveira Lima, Flavio José de Oliveira Chueire. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Dilmari Helena Kessler. Revisor: Des. Ruy Muggiati

1213º Processo 1072568-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00021868020128160025 Ação de Despejo. Agravante: Drewniak e Silva Ltda. Advogado: Gleidson de Moraes Mücke, Januário José Wszoek, Osni Francisco Minotto. Agravado: Samir Traya e Companhia Ltda (nome Fantasia Canadá Imóveis). Advogado: João Ricardo Mansur Franceschi. Distribuição por Prevenção em 28/05/2013. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Dilmari Helena Kessler

1214º Processo 1072812-0 Apelação Cível

Comarca: Formosa do Oeste. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00006421720118160082 Destituição. Apelante: J. V. N. C. , R. S. N.. Advogado: José Humberto Pinheiro. Apelado: M. P. F. O. . Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Dilmari Helena Kessler. Revisor: Des. Ruy Muggiati

1215º Processo 1072819-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 00291484220138160014 Exoneração de Alimentos. Agravante: M. C. G. . Advogado: Pricila Acosta Carvalho, Luis Augusto Prazeres de Castro. Agravado: B. S. M. G. , B. S. M. G.. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Dilmari Helena Kessler

1216º Processo 1057997-2 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00092973220088160001 Indenização. Apelante: Centro Europeu Cursos de Turismo Administração Hotelaria e Idiomas Ltda. Advogado: Victor Feijó Filho. Apelado: Brasil Telecom Sa. Advogado: Sandra Regina Rodrigues, Alberto Rodrigues Alves, Amanda Ferreira Silveira, Ana Lucia Rodrigues Lima, João Alberto Nieckars da Silva, Marta Regina Savi. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Gamaliel Seme Scaff

1217º Processo 1058646-4 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 00118159220088160001 Reparação de Danos. Apelante: José Odair de Barros, José Amarildo de Barros. Advogado: Sandro Pinheiro de Campos. Apelado (1): Empreendimentos Imobiliarios Paraíso Ltda.,. Advogado: Marcela Pegoraro, Silvio André Brambila Rodrigues. Apelado (2): Imobitec Incorporações de Imóveis Ltda.,. Advogado: Lenir Gonçalves da Silva Filho. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Gamaliel Seme Scaff. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Ronald Juarez Moro)

1218º Processo 1059330-5 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00054688120118160019 Cautelar. Apelante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Luigi Miró Ziliotto, Luiz Remy Merlin Muchinski. Apelado: Domingos Moro Conke. Advogado: Paulo Francisco Reusing Júnior, Hausly Chagas Safraide. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Gamaliel Seme Scaff. Revisor: Des. Renato Lopes de Paiva

1219º Processo 1059777-8 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 00217566120118160001 Cominatória. Apelante: Unimed Curitiba - Sociedade Cooperativa de Médicos. Advogado: Jean Patrik Cauduro, Lizete Rodrigues Feitosa, Eduardo Batistel Ramos. Apelado: Caroline Mandron da Fonseca Maniglia. Advogado: Letícia Nery Villa Stangler Arend. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. Gamaliel Seme Scaff. Revisor: Des. Renato Lopes de Paiva

1220º Processo 1063470-3 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00204896320128160019 Ordinária. Apelante: Siemens Ltda. Advogado: Paulo Eduardo Machado O Barcellos. Apelado: Barbiero Comunicações Ltda - me. Advogado: Márcia Maria Barrida, Gustavo Souza Netto Mandalozzo. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Gamaliel Seme Scaff. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Ronald Juarez Moro)

1221º Processo 1063851-8 Apelação Cível

Comarca: Arapongas. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00082066120118160045 Remoção de Inventariante. Apelante: Ebis Elias Doce. Advogado: Leonel Eduardo de Araújo. Apelado: Celia Regina Martins Prandini. Advogado: Célia Regina Martins Prandini. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. Gamaliel Seme Scaff. Revisor: Des. Renato Lopes de Paiva

1222º Processo 1064494-7 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 00598675120108160001 Inventário. Apelante: Jacy Rachel Hess. Advogado: Anselmo José Bento Gonçalves Hess. Apelado: Espólio de Dulce Novo Hess. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. Gamaliel Seme Scaff

1223º Processo 1065274-9 Apelação Cível

Comarca: Jacarezinho. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00041246120078160098 Declaratória. Apelante: Companhia Luz e Força Santa Cruz. Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho. Apelado: Francisco Camilo. Advogado: Fabiana de Oliveira Pascoal. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Gamaliel Seme Scaff. Revisor: Des. Renato Lopes de Paiva

1224º Processo 1068060-7 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 00016368620098160188 Dissolução/reconhecimento de Sociedade. Apelante: G. F. S. . Advogado: Edvaldo Irineu Reinert. Apelado: J. C. O. . Advogado: Rosangela Maria Lucinda Nunes, Celso Lucinda. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Gamaliel Seme Scaff. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Ronald Juarez Moro)

1225º Processo 1068174-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Realeza. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00004148820138160141 Revisional de Alimentos. Agravante: M. F. R. . Advogado: Juliana Aparecida Felippi Seben, Rafael Antonio Seben. Agravado: J. G. R. R. (Representado(a)). Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Gamaliel Seme Scaff

1226º Processo 1069817-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 00365530820128160001 Obrigação de Fazer. Agravante: Rnps Assessoria Imobiliária Ltda. Advogado: Dicesar Beches Vieira Júnior, Alexandre Franco Neves, André Carneiro de Azevedo. Agravado: Valdecir João da Costa. Advogado: Daiana Allessi Nicoletti Alves. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Gamaliel Seme Scaff

1227º Processo 1070333-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00007715120138160179 Declaratória. Agravante: Edifício Canmore. Advogado: Camilla Ribeiro Caramujo Moraes Valeixo. Agravado: Companhia de Saneamento do Paraná Sanepar. Advogado: Kátia Cristina Graciano Jastale, Lorena Moro Domingos, Luiz Paulo Ribeiro da Costa. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Gamaliel Seme Scaff

1228º Processo 1070617-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara de Família. Ação Originária: 00005954520138160188 Guarda e Responsabilidade de Menor. Agravante: C. E. M. . Advogado: Valéria de Sousa Pinto. Agravado: S. L. S. . Advogado: Tamara Righetto. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Gamaliel Seme Scaff

1229º Processo 1071834-2 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00389223820098160014 Rescisão de Contrato de Locação. Apelante (1): Cosan Combustiveis e Lubrificantes Sa. Advogado: Robson Ivan Stival. Apelante (2): João Baptista Bettega Neto, Antonio Carlos Cobo Pires, Benito Galli Bettega. Advogado: André Luiz Giudicissi Cunha. Apelante (3): Julio Cesar Kozan Zacarias. Advogado: Carlos Henrique Schiefer. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição por Prevenção em 29/05/2013. Relator: Des. Gamaliel Seme Scaff. Revisor: Des. Renato Lopes de Paiva

1230º Processo 1071952-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Campo Mourão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00008301920108160058 Cobrança. Agravante: Laércio Domingos de Freitas. Advogado: Silvia Fernanda Gimenez Viana. Agravado: Antônio Carlos Bernardes de

Souza. Advogado: Izalvi Barreto da Silva. Interessado: Pedro Domingos de Freitas. Advogado: Admir Viana Pereira. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Gamaliel Seme Scaff

1231º Processo 1072367-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 20070001626 Declaratória. Agravante: Giovana Ferri, Celso Cardoso Mazeika. Advogado: Simone Molletta, Leandra Negrelli. Agravado: Bonetti Construções e Incorporações Ltda. Advogado: Julio Cesar Schneider Pereira, Silvio Rubens Meira Prado. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Gamaliel Seme Scaff

1232º Processo 1072563-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00015036620128160179 Cobrança. Agravante: Gemaral Mercaria Ltda. Advogado: Ana Maria Silvério Lima, Antonio Eloy Bernardin. Agravado: Companhia Paranaense de Energia - Copel S.a. Advogado: Vera Lucia de Paula Xavier Pereira Veiga, Andréa Patricia Cezario, Karla Patrícia Polli de Souza. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. Gamaliel Seme Scaff

1233º Processo 1072573-8 Apelação Cível

Comarca: Reserva. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00009223320108160143 Busca e Apreensão de Menor. Apelante: L. A. R. . Advogado: Norbert Heidemann. Apelado: A. S. . Advogado: Jorge Augusto Hornung. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. Gamaliel Seme Scaff. Revisor: Des. Renato Lopes de Paiva

1234º Processo 1072911-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00099758120138160030 Obrigação de Fazer. Agravante: Global Village Telecom Ltda Gvt. Advogado: Valéria Gherardi Alves de Souza, Felipe Hasson, Roland Hasson. Agravado: Autoeste Veículos Ltda. Advogado: Aldamira Geralda de Almeida, Marcos Vinicius Affornalli, Luis Miguel Barudi de Matos. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. Gamaliel Seme Scaff

1235º Processo 1056904-3 Apelação Cível

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00131326720108160030 Ação de Despejo. Apelante: Marcos Luiz Galeazzi. Advogado: Fabiana Carolina Galeazzi. Apelado: Khalil Mustapha Smaidi. Advogado: Najla Silva Fares. Distribuição por Prevenção em 29/05/2013. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Revisor: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende

1236º Processo 1058084-4 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de Piraquara da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00036999520088160034 Declaratória. Apelante: T. O. . Advogado: Rafael de Britez Costa Pinto, Fellipe José Gehr. Apelado: A. F. E. P. , W. R. E. P., S. D. E. P., A. J. P.. Advogado: Ilcemara Farias. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Revisor: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende

1237º Processo 1059559-0 Apelação Cível

Comarca: Joaquim Távora. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00005140520098160102 Declaratória. Apelante: Tim Celular Sa. Advogado: Diego Araujo Vargas Leal. Apelado: Associação dos Municipios do Norte Pioneiro. Advogado: Luciano Marcelo Dias Queiróz. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Revisor: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende

1238º Processo 1059577-8 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00024524720098160001 Consignação em Pagamento. Apelante: Banco Bradesco Sa. Advogado: Marcos Antônio Nunes da Silva. Apelado: Tvb Serviços Em Equipamentos Eletro Eletronicos Ltda Me. Advogado: Joel Henrique Melnik. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Revisor: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende

1239º Processo 1060074-9 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 00115271320098160001 Extincao/cumprimento de Obrigações. Apelante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Bruno Di Marino, Fernanda Carvalho de Miéres, Bernardo Guedes Ramina, Luiz Remy Merlin Muchinski. Apelado: Rosicléia Neumann Bruczowski. Advogado: José Ari Matos. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Revisor: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende

1240º Processo 1064141-1 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 00156530920098160001 Ação Monitória. Apelante: Unimed de Curitiba Sociedade Cooperativa de Serviços Hospitalares. Advogado: Glauco José Rodrigues. Apelado (1): Hospital Nossa Senhora das Graças. Advogado: Carolina Martins Pedrol, Maçazumi Furtado Niwa. Apelado (2): Márcio Gubert de Oliveira. Advogado: Fabio Augusto Odppis. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Revisor: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende

1241º Processo 1064632-7 Apelação Cível

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00191105920098160030 Declaratória. Apelante: Luiz Augusto Santos Pimentel, Flavia de Souza Ramalho Pimentel. Advogado: Luiz Henrique Santos Pimentel. Rec.Adesivo: Companhia Paranaense de Energia - COPEL. Advogado: Nayane Guastala. Apelado (1): Companhia Paranaense de Energia - COPEL. Advogado: Nayane Guastala. Apelado (2): Luiz Augusto Santos Pimentel, Flavia de Souza Ramalho Pimentel. Advogado: Luiz Henrique Santos Pimentel. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Revisor: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende

1242º Processo 1070608-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 00024881820118160002 Execução de Prestação Alimenticia. Agravante: M. E. C. S. (Representado(a)). Advogado: Silvane Boschini Lopes, Daniele Rodrigues da Silva. Agravado: F. H. S. . Advogado: Ana Paula Delgado de Souza Barroso, Elton Alaver Barroso. Distribuição por Prevenção em 28/05/2013. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva

1243º Processo 1070905-2 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 00043504920118160123 Busca e Apreensão de Menor. Advogado: Karina Roberta Bednarchuk, Leandro Rigon Leon de Aguero. Apelante: S. A. M. . Advogado: Eluci Alves Guérios. Apelado: Z. V. S. , A. S.. Advogado: Karina Roberta Bednarchuk, Leandro Rigon Leon de Aguero. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Revisor: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende

1244º Processo 1071696-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00622081620118160001 Obrigação de Fazer. Agravante: Cacilda Maria Redivo. Advogado: Carlos Alberto Xavier. Agravado: Brasil Telecom Sa. Advogado: Bernardo Guedes Ramina. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva

1245º Processo 1072503-6 Agravo de Instrumento

Comarca: São Miguel do Iguaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00018767020068160159 Declaratória. Agravante: Edmundo Gadamski (maior de 60 anos). Advogado: Edson Silva da Costa. Agravado: Brasil Telecom S/a. Distribuição por Prevenção em 29/05/2013. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva

1246º Processo 1072978-3 Apelação Cível

Comarca: Arapoti. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00014953720118160046 Medida de Proteção. Apelante: A. P. . Advogado: Celso José da Silva, Raquel Viviane Gomes Baptista. Apelado: M. P. E. P. . Interessado: P. P. E. . Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva

1247º Processo 1073828-2 Habeas Corpus Cível

Comarca: Ibiporã. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00008102420138160090 Alimentos. Impetrante: Osmar Vieira da Silva (advogado), Gislaine Aparecida Gobeti Mazur (advogado). Paciente: C. J. P. (Réu Preso). Distribuição por Prevenção em 29/05/2013. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva

1248º Processo 1054403-3 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 00357128120108160001 Exibição de Documentos. Apelante: Banco Itaucard Sa. Advogado: Alexandra Valenza Rocha Malafaia, Alexandre de Almeida. Rec.Adesivo: Paulo Rubini dos Santos. Advogado: Júlio Cezar Engel dos Santos. Apelado (1): Paulo Rubini dos Santos. Advogado: Júlio Cezar Engel dos Santos. Apelado (2): Banco Itaucard Sa. Advogado: Alexandra Valenza Rocha Malafaia, Alexandre de Almeida. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Ruy Muggiati. Revisor: Des. Gamaliel Seme Scaff

1249º Processo 1057797-2 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00389937420088160014 Rescisão de Contrato. Apelante: Milton Arisa. Advogado: Rafael Rossi Ramos, Viviane Pomini Ramos. Apelado: Ademar Massaru Nakai. Advogado: João Marcelo Roldão. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Ruy Muggiati. Revisor: Des. Gamaliel Seme Scaff

1250º Processo 1057980-7 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00053895920118160001 Indenização. Apelante: As Goras Treinamento Técnico e Empresarial. Advogado: Zenaide Carpanez. Apelado: Brasil Telecom Sa. Advogado: Sandra Regina Rodrigues. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Ruy Muggiati. Revisor: Des. Gamaliel Seme Scaff

1251º Processo 1058564-7 Apelação Cível

Comarca: Pato Branco. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00052273320098160131 Rescisão de Contrato. Apelante: Global Village Telecom Ltda. Advogado: Zeila Pacheco de Oliveira, Sandra Calabrese Simão. Rec.Adesivo: Pradela Empreendimentos Imobiliários Ltda. Advogado: Geronimo Antonio Defaveri, Maikel Speranza Gutstein, Isaias Morelli. Apelado (1): Global Village Telecom Ltda. Advogado: Zeila Pacheco de Oliveira, Sandra Calabrese Simão. Apelado (2): Pradela Empreendimentos Imobiliários Ltda. Advogado: Geronimo Antonio Defaveri, Maikel Speranza Gutstein, Isaias Morelli. Distribuição por Prevenção em 27/05/2013. Relator: Des. Ruy Muggiati. Revisor: Des. Gamaliel Seme Scaff

1252º Processo 1059185-0 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 00256062620118160001 Cobrança. Apelante: Jorge Claro Badaró. Advogado: José do Carmo Badaró. Apelado: Action Locadora de Veiculos Ltda. Advogado: Cristiano Cezar Sanfelice, Tammy Zulauf Foti. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. Ruy Muggiati. Revisor: Des. Gamaliel Seme Scaff

1253º Processo 1060176-8 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 00118297620088160001 Exibição de Documentos. Apelante: André Lessenko (maior de 60 anos), Espolio de Evaldir José Adachéski, Dany Mery Bellani Kubo, Doraci Hugo Kuntze (maior de 60 anos), Ines Moraes Krulicoski, Luis Carlos Chinkevicz, Osderlei Ferreira da Silva, Pedro Ricardo de Jesus (maior de 60 anos), Sedival Carvalho, Severo Chepak. Advogado: Fábio Eduardo Salles Murat. Apelado: Brasil Telecom Sa. Advogado: Roberta Carvalho de Rosis, Luis Felipe de Rosis Santos. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. Ruy Muggiati. Revisor: Des. Gamaliel Seme Scaff

1254º Processo 1061075-0 Apelação Cível

Comarca: Corbélia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00021067120098160074 Med. Caut. de Exibição de Doc. Comum. Apelante: Banco do Brasil Sa. Advogado: Maria Amélia Cassiana Mastrorosa Vianna, Nathália Kowalski Fontana, Louise Rainer Pereira Gionédis. Apelado: Jose Alceu Bandeira. Advogado: Flávio Antonio de Albuquerque Fernandes. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. Ruy Muggiati. Revisor: Des. Gamaliel Seme Scaff

1255º Processo 1061680-1 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 00041205820068160001 Consignação em Pagamento. Apelante: Sindicato dos Auditores-fiscais da Previdencia Social No Parana - Sinfispar. Advogado: João Luiz Arzeno da Silva, Marcelo Trindade de Almeida. Apelado: Romualdo Paese e Advogados Associados. Advogado: Rogério Costa. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Ruy Muggiati. Revisor: Des. Gamaliel Seme Scaff

1256º Processo 1063680-9 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 00094936520098160001 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Hsbc Seguros Brasil Sa. Advogado: Luiz Henrique Bona Turra, Gerson Vanzin Moura da Silva, Claudia Elisabeth Coelho Van Heesewijk, Claudia Montardo Rigoni, Jaime Oliveira Penteado. Apelado: Checozzi Advogados Associados. Advogado: Liliana Orth Dielh. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. Ruy Muggiati. Revisor: Des. Gamaliel Seme Scaff

1257º Processo 1065407-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 00058267520138160019 Ação Alimentar. Agravante: J. Z. . Advogado: Fábio Murari Vieira. Agravado: I. O. S. (Representado(a) por seu pai). Advogado: Renato Michelon, Rubens Dias. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Ruy Muggiati

1258º Processo 1067178-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00027923120128160083 Revogatória. Agravante: J. C. A. . Advogado: Wiliam Norio Missawa, Diego Canton. Agravado: K. A. . Advogado: René Ariel Dotti, Rogéria Fagundes Dotti Dória, Julio Cesar Brotto. Distribuição por Prevenção em 27/05/2013. Relator: Des. Ruy Muggiati

1259º Processo 1068325-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Reserva. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00004408020138160143 Reintegração de Posse C/c Resc. Contrato. Agravante: Fabiano Pillati. Advogado: Douglas Augusto Roderjan Filho. Agravado: Daniel Maciel. Advogado: Osnildo Pacheco Júnior, Gerson Massignan Mansani, William Ribeiro Silveira. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. Ruy Muggiati

1260º Processo 1070017-7 Apelação Cível

Comarca: Laranjeiras do Sul. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00018134020118160104 Medida de Proteção. Apelante: G. E. C. L. , A. P. F.. Advogado: Nêmora Pellissari Lopes, Marco Aurélio Pellizzari Lopes. Apelado: M. P. E. P. . Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Ruy Muggiati. Revisor: Des. Gamaliel Seme Scaff

1261º Processo 1071564-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00149443220138160001 Ação de Despejo. Agravante: Nelson Sílvio Salles Junior. Advogado: Sérgio Luiz Piloto Wyatt. Agravado: Lilian Tavares da Silva. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Ruy Muggiati

1262º Processo 1071761-4 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00369555520098160014 Cautelar Inominada. Apelante: Condominio Residencial Green Park. Advogado: Guilherme Régio Pegoraro, Talita Domingues Martins da Silva Cabrera. Apelado: Alexandre da Costa Filho. Advogado: Victor Luiz Cipriano Deliberador, Edson de Jesus Deliberador Filho. Distribuição por Prevenção em 28/05/2013. Relator: Des. Ruy Muggiati. Revisor: Des. Gamaliel Seme Scaff

1263º Processo 1072586-5 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00008044720008160001 Manutenção de Posse. Apelante: Rosemari Bernardo. Advogado: Dalma Piske Teixeira. Apelado: Joao Alberto Guimaraes, Eolus Administraçao Participaçao e Empreendimentos Ltda. Advogado: Paulo Henrique Martins de Souza, Luiz Guilherme Muller Prado. Distribuição por Prevenção em 29/05/2013. Relator: Des. Ruy Muggiati. Revisor: Des. Gamaliel Seme Scaff

1264º Processo 1072868-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Toledo. Vara: Vara de Família. Ação Originária: 00017928920138160170 Alimentos. Agravante: C. J. O. . Advogado: Vagner Marcel Boer. Agravado: R. K. O. . Advogado: Michele Katiane Covatti. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. Ruy Muggiati

1265º Processo 1058658-4 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00030130820088160001 Ação Monitória. Apelante: Sagy Brasil Auditoria de Juros S/c Ltda. Advogado: Renato Oliveira de Azevedo. Apelado: Leoplast Plásticos Ltda, Léo Marcio Tozin. Advogado: Patrícia Gomes Iwersen. Distribuição por Prevenção em 27/05/2013. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Revisor: Des. Augusto Lopes Cortes

1266º Processo 1058905-8 Apelação Cível

Comarca: Cidade Gaúcha. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00015253420108160070 Declaratória. Apelante: Antonio Costa (maior de 60 anos), Antonio Rodriguez Perez (maior de 60 anos), João Reche Lodi (maior de 60 anos), João Passamani (maior de 60 anos), Josefa Rosangela Amorim, Lisnete Gonzaga, Maria Claudia Crepaldi, Marcia Aparecida Correia (maior de 60 anos), Maria Madalena Antoniel Correia (maior de 60 anos), Kimiko Kashivagui, Maria Jorge de Almeida Melo (maior de 60 anos). Advogado: Crisaine Miranda Grespan. Apelado: Brasil Telecom Sa. Advogado: Luís Fernando de Camargo Hasegawa, Francisco Rosito, Luciana de Lucas Moreira. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Revisor: Des. Augusto Lopes Cortes

1267º Processo 1059283-1 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00351070420078160014 Ação Monitória. Apelante: Terezinha Dagmar Rossi Ramos. Advogado: Viviane Pomini Ramos, Rafael Rossi Ramos. Apelado: Gisele Cristine Goulart. Advogado: João Marcelo Roldão. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Revisor: Des. Augusto Lopes Cortes

1268º Processo 1059749-4 Apelação Cível

Comarca: Iporã. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00008754620098160094 Cobrança. Apelante: Augusto Navarro. Advogado: João Luiz Spancerski. Apelado: Companhia Paranaense de Energia - COPEL, Copel Distribuição Sa. Advogado: Luiz Carlos Proença. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Revisor: Des. Augusto Lopes Cortes

1269º Processo 1061060-9 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00816367620108160014 Ação de Despejo. Apelante: Cleusa Nanscimento de Souza. Advogado: Sávio Ithamar de Queiroz Turra. Apelado: Ivete Soares. Advogado: Ederaldo Soares. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Revisor: Des. Augusto Lopes Cortes

1270º Processo 1063278-9 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00250385920118160017 Termo de Compromisso. Apelante: Vinicio Fernando Senhorini. Advogado: Mário Senhorini, Neuza Tebinka Senhorini. Apelado: Trecxon Treinamento Consultoria e Serviços S/c Ltda. Advogado: Jovi Vieira Barboza. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Revisor: Des. Augusto Lopes Cortes

1271º Processo 1064424-5 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 00445030520118160001 Arbitramento de Honorários. Apelante: Tatiana Schmidt Manzochi. Advogado: Fernanda de Melo. Apelado: Espolio de Brasílio José Corleto, Edgar Corleto, Silvio Manfron, João Xavier Simões, Espólio de Reinaldo Hobmeir, Elias Sprea, Verônica Lupepsa El Charif, Adnan Mohamad El Charif. Advogado: Franceliz Bassetti de Paula. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Revisor: Des. Augusto Lopes Cortes

1272º Processo 1065259-2 Apelação Cível

Comarca: Telêmaco Borba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00004598820118160165 Prestação de Contas. Apelante: d R Costa & Cia Ltda. Advogado: Danilo Porthos Schrutt. Apelado: Imobiliaria Cidade do Papel Ltda. Advogado: Dinizar Domingues, Andre Santos Barreto. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Revisor: Des. Augusto Lopes Cortes

1273º Processo 1065451-6 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 00267307820108160001 Embargos a Execução. Apelante: Pluma Conforto e Turismo Sa. Advogado: Danielle Cristhina Deda Ferreira, Paulo Virgílio de Carvalho Cantergiani. Apelado: Azevedo e Apolo Advogados Associados. Advogado: Alberto Ivan Zakidalski, Thiago Luiz Pontarolli, Rafael Cordeiro do Rego, Roberta Simone Servelo de Freitas. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Revisor: Des. Augusto Lopes Cortes

1274º Processo 1065663-6 Apelação Cível

Comarca: Dois Vizinhos. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00004913620068160079 Anulatória. Apelante: Zertina Mattei Alberton, Jerusa Alberton, Jênisson Alberton, Jeferson Alberton. Advogado: Jaime Jacir Guzzo. Apelado: Jederson dos Santos Alberton. Advogado: Nelcindo José de Oliveira Biava. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Revisor: Des. Augusto Lopes Cortes

1275º Processo 1070787-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara de Família. Ação Originária: 00025224620138160188 Guarda e Responsabilidade de Menor. Agravante: A. L. A. S. . Advogado: Raquel Cristina Baldo Fagundes, Gladys Lucienne de Souza Cortez. Agravado: D. N. S. , L. F. S. S. (Representado(a)). Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende

1276º Processo 1070849-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00037002420018160035 Anulação de Ato Jurídico. Agravante: Jordão Kravetz. Advogado: Alexander Roberto Alves Valadão, Babyton Pasetti. Agravado (1): Inês Del Secchi, Rosely do Rocio Gomes de Jesus. Advogado: Suely Cristina Mühlstedt. Agravado (2): Emerson Pereira Santos, Sebastião Isaías Carvalho, Lucia Cândida Bini Gabardo. Advogado: Rafael Ambrósio Dias, Amauri Cezar Johnsson. Agravado (3): Dalton Bishop Cordeiro, Rafael Fogaça do Prado. Advogado: Sílvio Binhara, Fabiano Binhara. Distribuição por Prevenção em 27/05/2013. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende

1277º Processo 1070890-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara de Família. Ação Originária: 00080458320118160002 Guarda e Responsabilidade de Menor. Agravante: B. V. C. . Advogado: Rosiane Follador

Rocha Egg. Agravado: H. B. V. . Advogado: Gastão Mendes. Distribuição por Prevenção em 28/05/2013. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende

1278º Processo 1071616-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00076972920118160014 Embargos a Execução. Agravante: Irma Carolina de Moraes Nicolau, Regina Flora de Moraes Nicolau. Advogado: Magno Alexandre Silveira Batista, Marcello Pereira Costa, Simone Akie Matsubara. Agravado: Sebastião Ferreira Advogados Associados S/c. Advogado: Sebastião da Silva Ferreira, Kelly Cristina Bombonatto, Márcio Pereira da Silva, Nilson Urquiza Monteiro, Antônio Farias Ferreira Netto. Interessado: Ministério Público. Distribuição por Prevenção em 28/05/2013. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende

1279º Processo 1072396-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 00080945920138160001 Exceção de Incompetência. Agravante: Emerson Deodato Dos Santos Me. Advogado: Mariano Antônio Cabello Cipolla. Agravado: Lourdes Sabina Fiascunari de Bellido. Advogado: Marco Antonio Roesler Langer. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende

1280º Processo 1072629-5 Apelação Cível

Comarca: Cidade Gaúcha. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00015175720108160070 Ordinária. Apelante: Aldo Monteiro da Silva, Dourvan Westphal (maior de 60 anos), Edson Passamani, Élio Stempcoski Abrahão (maior de 60 anos), José Carlos de Oliveira, Marcos Antonio Padovan, Marlene Possani Andre, Ovídio Alves Teixeira, Raulino Westphal, Rosa Costa Neres Pinheiro (maior de 60 anos). Advogado: Crisaine Miranda Grespan. Apelado: Brasil Telecon Sa. Advogado: Francisco Rosito, Luís Fernando de Camargo Hasegawa, Luciana de Lucas Moreira. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Revisor: Des. Augusto Lopes Cortes

1281º Processo 1072906-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Guarapuava. Vara: Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 00180036920128160031 Separação de Corpos. Agravante: M. K. P. . Advogado: Andréia Silvane Tyski Annas, Shailaine Rafaela Tyski. Agravado: H. D. . Advogado: Paulo Henrique de Souza Peixer, Michelly Silvestri, Fagner Lincoln L. de Andrade. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende

1282º Processo 1073372-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000468 Cobrança. Agravante: Espolio de João Blazieski Filho, Carolina Ceres Cruz Blazieski. Advogado: José Valdeci da Rosa, Dirceia Moreira Borato. Agravado: Espolio de Ludovico Blazieski, Ângela Vaniza Blazieski Curi. Advogado: Manoel Caetano Ferreira Filho, Andrea Sabbaga de Melo, Luciane Maria Mezarobba. Distribuição por Prevenção em 29/05/2013. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende

1283º Processo 1073394-1 Habeas Corpus Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara de Família. Ação Originária: 00018761720108160002 Alimentos. Impetrante: Karlo Messa Vettorazzi (advogado). Paciente: A. A. G. (Réu Preso). Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende

1284º Processo 1074207-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara de Família. Ação Originária: 00107707920108160002 Execução de Prestação Alimenticia. Agravante: J. B. L. F. . Advogado: Zuldemar Souza Quadros de Sant'anna. Agravado: M. R. S. B. , G. B. L. (Representado(a)). Advogado: Claudia Guedes Pereira. Distribuição por Prevenção em 29/05/2013. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende

1285º Processo 1057273-7 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 00562533820108160001 Ação de Preferência. Apelante (1): Inês Goinski, Reginaldo Goinski, Marcia Regina de Bastos Goinski, Nilson Luiz Goinski, Michelli de Fatima Goinski. Advogado: Ricardo Baitler, Reginaldo Baitler. Apelante (2): Paracar Reforma de Carretas Ltda. Advogado: Gabriel Yared Forte, Marienne Zaroni. Apelado (1): Paracar Reforma de Carretas Ltda. Advogado: Gabriel Yared Forte, Marienne Zaroni. Apelado (2): Inês Goinski, Reginaldo Goinski, Marcia Regina de Bastos Goinski, Nilson Luiz Goinski, Michelli de Fatima Goinski. Advogado: Ricardo Baitler, Reginaldo Baitler. Apelado (3): Eziléia Cleci Ziliotto. Advogado: Fernanda Zanicotti Leite. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Ronald Juarez Moro). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Antonio Domingos Ramina Junior. Revisor: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende

1286º Processo 1058394-5 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00223053720128160001 Ação Renovatória. Apelante: R. C. S. . Advogado: Augusto Pastuch de Almeida, Gustavo de Almeida Flessak. Apelado: A. P. F. I. L. . Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Ronald Juarez Moro). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Antonio Domingos Ramina Junior. Revisor: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende

1287º Processo 1060301-1 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00008702320128160028 Ordinária. Apelante: Luzia Gomes Canestraro (maior de 60 anos), Luiz Canestraro (maior de 60 anos). Advogado: Marcos Renan Salvati. Apelado: Aracy Estilinda Iurk Maciosek, Espolio de Geraldo Lucas Maciosek, Marta Cristina Maciosek, Paulo Roberto Maciosek, Gilberto Lucas Maciosek. Advogado: Milton Alves Cardoso Junior. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Ronald Juarez Moro). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Antonio Domingos Ramina Junior. Revisor: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende

1288º Processo 1070090-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Umuarama. Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 00018707420138160173 Guarda e Responsabilidade de Menor. Agravante: I. N. . Advogado: Luiz Alberto Pereira Ribeiro. Agravado: S. L. R. . Distribuição por Prevenção em 27/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Ronald Juarez Moro). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Antonio Domingos Ramina Junior

1289º Processo 1070237-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00003160720138160173 Revisão de Contrato. Agravante: Oi Sa. Advogado: Joaquim Miró, Luiz Remy Merlin Muchinski, Bernardo Guedes Ramina. Agravado: Geraldo Comar, Isaac Modesto de Oliveira, João Pereira da Silva, Luiz Santos Zanatta, Sergio Montanholi, Miguel Candido de Oliveira, Mirian Zelia Borges da Silva, Sercompel Serviços e Comércio de Auto Peças Ltda Me, Jf de Oliveira Acessórios. Advogado: Moacir Costa de Oliveira, Hugo Arnaldo dos Santos Barszcz, Marcelo Rogério Frameschi Honório. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Ronald Juarez Moro). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Antonio Domingos Ramina Junior

_____ 12ª Câmara Cível _____

1290º Processo 1057924-9 Apelação Cível

Comarca: Umuarama. Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 200800000450 Separação. Apelante (1): E. M. . Advogado: Rodrigo da Silva Nunes. Apelante (2): A. S. F. . Advogado: Everaldo Beraldo. Apelado(s): O. M. . Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Revisor: Des. João Domingos Kuster Puppi

1291º Processo 1059036-2 Apelação Cível

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00162797220088160030 Anulatória. Apelante: Companhia Paranaense de Energia - COPEL, Copel Distribuição Sa. Advogado: Luiz Carlos Pasqualini. Apelado: Jacir Rosario Fachinello. Advogado: Vilson Dreher. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Revisor: Des. João Domingos Kuster Puppi

1292º Processo 1059718-9 Apelação Cível

Comarca: Nova Londrina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00008455620118160121 Obrigação de Fazer. Apelante (1): Adail Lopes de Oliveira. Advogado: Luciano Canuto. Apelante (2): Brasil Telecom Sa. Advogado: Amanda Ferreira Silveira, Sandra Regina Rodrigues, Marcelo Hirt dos Santos. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Angela Maria Machado Costa

1293º Processo 1059887-9 Apelação Cível

Comarca: Ribeirão do Pinhal. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00028917720108160145 Declaratória. Apelante: Convencao das Igrejas Evangelicas Pentecostais o Brasil Para Cristo do Estado do Paraná. Advogado: Nidia Kosienczuk Rosa Gonçalves dos Santos. Apelado: Igreja Evangelica Pentescotal o Brasil Para Cristo em Ribeirão do Pinhal. Advogado: Luciano de Almeida Gonçalves. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Angela Maria Machado Costa. Revisor: Des. João Domingos Kuster Puppi

1294º Processo 1061651-0 Apelação Cível

Comarca: Matinhos. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00022513020118160116 Ação de Despejo. Apelante: Alexandre Ribeiro Barcelos. Advogado: Josiane França de Almeida. Apelado: Jecelin Vanessa Thomaz Kruzynski. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin

1295º Processo 1061672-9 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00655324820108160001 Consignação em Pagamento. Apelante: Juliana C Padulla Imóveis. Advogado: Carlos Rodrigo Orlando Villalba. Apelado: Carlos Roberto de Rocco (maior de 60 anos), Lucimar Bressiani Vieira de Rocco. Advogado: Ivo Bernardino Cardoso, Newton Amaral Ferreira. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Angela Maria Machado Costa. Revisor: Des. João Domingos Kuster Puppi

1296º Processo 1062242-5 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00357578020098160014 Obrigação de Fazer. Apelante: Ginet Informática Provedor de Máquinas e Sistemas Ltda. Advogado: Marco Antonio do Prado Teodoro. Apelado: rn Brasil Serviços de Provedores Ltda. Advogado: Alexandre Sutkus de Oliveira, Emerson Correia Potiguara. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Revisor: Des. João Domingos Kuster Puppi

1297º Processo 1064398-0 Apelação Cível

Comarca: Dois Vizinhos. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00012742320098160079 Declaratória. Apelante: Tim Celular Sa. Advogado: Geandro Luiz Scopel, Dani Leonardo Giacomini. Rec.Adesivo: Ilaelcio Tonietto Me. Advogado: Carlos Alberto Romani, Flávio Antonio Romani, Walter Luiz Dal Molin. Apelado (1): Ilaelcio Tonietto Me. Advogado: Carlos Alberto Romani, Flávio Antonio Romani, Walter Luiz Dal Molin. Apelado (2): Tim Celular Sa. Advogado: Geandro Luiz Scopel, Dani Leonardo Giacomini. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Revisor: Des. João Domingos Kuster Puppi

1298º Processo 1069897-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00720227620128160014 Cobrança. Agravante: Ebrp Empresa Brasileira de Reciclagem de Pneus Ltda. Advogado: Vicente de Paula Marques Filho, Amanda Goda Gimenes, Andressa Cristina da Costa. Agravado: Brumel Distribuidora de Pneus Ltda. Advogado: Roselaine da Silva Stock. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin

1299º Processo 1070393-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00030391620138160038 Obrigação de Fazer. Agravante: Resimad Comércio de Residuos de Madeira. Advogado: Jorge Augusto Derviche Casagrande. Agravado: Companhia de Desenvolvimento de Fazenda Rio Grande. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin

1300º Processo 1070496-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 507200 Ordinária. Agravante: Brasil Telecom S.a.. Advogado: Joaquim Miró, Irapuan Zimmermann de Noronha, Rodolfo José Schwarzbach. Agravado: Rose Mari Malaquias. Advogado: Claiton Luis Bork, Glauco Humberto Bork. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin

1301º Processo 1070634-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Nova Esperança. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00002257920138160119 Ordinária. Agravante: Eb Fratini e Cia Ltda - Me. Advogado: Luis Carlos de Sousa. Agravado: Banco Brasil SA. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin

1302º Processo 1070778-5 Apelação Cível
Comarca: Formosa do Oeste. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00003823720118160082 Alimentos. Apelante: M. P. E. P. . Apelado (1): Y. H. V. (Representado(a)). Advogado: Dener Beloto. Apelado (2): A. H. V. . Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Angela Maria Machado Costa. Revisor: Des. João Domingos Kuster Puppi

1303º Processo 1071221-5 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00250429620118160017 Embargos a Execução. Apelante: M&e Presentes Ltda (gift Casa e Decoração), Marcos Aurélio Pedroso, Elisângela Cássia de Oliveira Pedroso. Advogado: Plínio Lopes da Silva. Apelado: Calipso Empreendimento e Participações S/a, Espólio de Moisés Bergerson, Skipton Sa. Advogado: Ângela Estorilio Silva Franco, Daniele Potrich Lima. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Revisor: Des. João Domingos Kuster Puppi

1304º Processo 1071243-1 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00269399620108160017 Ordinária. Apelante: M&e Presentes Ltda (gift Casa e Decoração), Marcos Aurélio Pedroso, Elisângela Cássia de Oliveira Pedroso. Advogado: Plínio Lopes da Silva. Apelado: Calipso Empreendimento e Participações S/a, Espólio de Moisés Bergerson, Skipton Sa. Advogado: Ângela Estorilio Silva Franco, Daniele Potrich Lima. Distribuição por Dependência em 28/05/2013. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Revisor: Des. João Domingos Kuster Puppi

1305º Processo 1071271-5 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 00553439820128160014 Retificação de Registro Civil. Apelante: L. K. N. (maior de 60 anos). Advogado: Fernanda Torrecilhas Souza, Ronaldo Doi. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Angela Maria Machado Costa. Revisor: Des. João Domingos Kuster Puppi

1306º Processo 1071272-2 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 00079257720108160001 Exibição de Documentos. Apelante: Christian Stange Sigel, Crlux Joalheiros Ltda. Advogado: Cícero Belin de Moura Cordeiro. Apelado: Priscilla Sigel Garcia. Advogado: Maurício Machado Santos, Luiz Carlos Soares da Silva Junior. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Revisor: Des. João Domingos Kuster Puppi

1307º Processo 1072551-2 Apelação Cível
Comarca: Prudentópolis. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00008988520088160139 Obrigação de não Fazer. Apelante: Luciane de Fatima Lemos. Advogado: Genilson Pereira, Juliano Garcia. Apelado: Roiek e Riiek Ltda. Advogado: André Luiz Verboski. Distribuição por Prevenção em 29/05/2013. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Angela Maria Machado Costa. Revisor: Des. João Domingos Kuster Puppi

1308º Processo 1072560-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Matinhos. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00019346120138160116 Regulamentação de Visitas. Agravante: A. S. C. . Advogado: Sheila Maria Galiciolli, Jeferson Almar Borges. Agravado: A. S. L. . Advogado: Juliano Castelhano Lemos. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Angela Maria Machado Costa

1309º Processo 1073006-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Família. Ação Originária: 00054774520138160028 Dissolução/reconhecimento de Sociedade. Agravante: R. B. . Advogado: Marco Afonso de Lima. Agravado: T. M. V. . Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Angela Maria Machado Costa

1310º Processo 1073057-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara de Família. Ação Originária: 00014632320138160188 Dissolução/ reconhecimento de Sociedade. Agravante: L. M. N. B. . Advogado: Hugo Jesus Soares, Ricardo Bazzaneze. Agravado: D. F. D. . Advogado: Arlete Aparecida de Souza. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Angela Maria Machado Costa

1311º Processo 1073359-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Família. Ação Originária: 00029952720138160028 Ação Alimentar. Agravante: G. P. K. . Advogado: Raphaela Maia Russi Franco, Eduardo Motiejaus Juodis Stremel, Carolina Marcela Franciosi Bittencourt. Agravado: J. P. S. K. (Representado(a)). Advogado: Waldir Donizete de Oliveira. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Angela Maria Machado Costa

1312º Processo 1073421-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 23ª Vara Cível. Ação Originária: 00222808720138160001 Consignação em Pagamento. Agravante: Erika Neves Quintian. Advogado: Filipe Veiga de Paula. Agravado: José Vitório Nicacio Factoring, José Vitório Nicacio. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Angela Maria Machado Costa

1313º Processo 1074383-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Infância e da Juventude. Ação Originária: 00028337120128160188 Guarda e Responsabilidade de Menor. Agravante: F. A. B. C. , E. F. M. F. C.. Advogado: Daniel Rodrigues Michaud, Eliane da Costa Machado Zenamon. Agravado: D. G. R. . Distribuição por Prevenção em 29/05/2013. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Angela Maria Machado Costa

1314º Processo 1057298-4 Apelação Cível
Comarca: Bela Vista do Paraíso. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00015803620108160053 Declaratória. Apelante: Eva Honorato Florentino Estopa, Ayres Fernando Corsato, Celso Rolim Rapozo, Rubens Juvidi, Maria Zineide Menezes da Silva, Maria Cilena de Moraes Lopes, Elisberto Rampazzo Junior, Laurinda Bernadina Sterssio, Marcos de Souza Muniz. Advogado: Hugo Santoro Benelli. Apelado: Copel - Companhia Paranaense de Energia. Advogado: Sivonei Mauro Hass, Leonardo Santos Bomediano Nogueira. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Revisor: Des. Mário Helton Jorge

1315º Processo 1057529-4 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 00605100920108160001 Repetição de Indébito. Apelante: Schabatura Engenharia e Construções Civis Ltda. Advogado: Marcos Bueno Gomes. Apelado: Diego Wagner Zambão. Advogado: Maria Lúcia Araújo Nogueira, Débora Gleicy Nogueira. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Revisor: Des. Mário Helton Jorge

1316º Processo 1059011-5 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00029993920108160038 Rescisão de Contrato. Apelante: Sonia Rozani Maganha. Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari. Apelado: Mmd Incorporações e Participações Ltda. Advogado: Odacyr Carlos Prigol. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi

1317º Processo 1060324-4 Apelação Cível
Comarca: Matinhos. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00020609220058160116 Habilitação de Crédito. Apelante (1): Raudinez Andrete, Raul Maia Chapaval. Advogado: Raudinez Andrete, Raul Maia Chapaval. Apelante (2): Espólio de Domingos Mesquita Netto, Espólio de Zelandia do Nascimento Mesquita. Advogado: Daniel Gilberto Lemos Pereira. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Revisor: Des. Mário Helton Jorge

1318º Processo 1060375-1 Apelação Cível
Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00033543520088160130 Reintegração de Posse. Apelante: A. S. S. . Advogado: Marcelo Martins. Apelado: D. F. C. , R. R. C.. Advogado: Edilson Avelar Silva, Fábio Vilela Euzébio. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Revisor: Des. Mário Helton Jorge

1319º Processo 1060963-1 Apelação Cível
Comarca: Prudentópolis. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00004833420108160139 Nulidade de Ato Jurídico. Apelante: Dirceu Antonio Roth. Advogado: Fernando Estevão Deneka. Apelado: Orestes Ostapiv, Joana Kocodeniak. Advogado: Fernando Estevão Deneka. Distribuição por Prevenção em 27/05/2013. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Revisor: Des. Mário Helton Jorge

1320º Processo 1061365-9 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00484847620108160001 Indenização. Apelante: Maximiliano Ivan Reyes Fernandes. Advogado: Paulo Roberto Martins. Apelado: Mauricio Pinheiro de Carvalho, Bianca Pinho Gutierrez de Souza. Advogado: Manoel Carlos Martins Coelho. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi

1321º Processo 1061682-5 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 00361042120108160001 Indenização. Apelante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Sandra Regina Rodrigues. Apelado: Alexandre França Tetto. Advogado: Juliano França Tetto. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Revisor: Des. Mário Helton Jorge

1322º Processo 1061707-7 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara de Família. Ação Originária: 00091798220108160002 Guarda e Responsabilidade de Menor. Apelante: D. L. S. J. . Advogado: Alexandre Santos de Oliveira. Apelado: B. D. D. S. . Advogado: Rodrigo Erasmo de Mello. Distribuição

por Prevenção em 27/05/2013. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Revisor: Des. Mário Helton Jorge

1323º Processo 1061972-4 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 00153404820098160001 Declaratória. Apelante: Marcia Regina da Silva. Advogado: Clarissa Santos Farah. Apelado: Atlantico Fundo de Investimento em Direitos Credtorios Não Padronizados. Advogado: Marcelo Augusto Bertoni, Raquel Nunes da Silva, Rafael Michelon, Eloi Leonardo Dore, Priscila Seguro da Silva. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Revisor: Des. Mário Helton Jorge

1324º Processo 1063204-9 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 00012195920028160001 Reparação de Danos. Apelante (1): Paulo Astushi Kaminagakura. Advogado: Henrique Gaede, Rilton Alexandre Guimarães, Flávio Augusto Dumont Prado. Apelante (2): Espolio de Therezinha Slobodian. Advogado: Liane Slobodian Motta Vieira. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Revisor: Des. Mário Helton Jorge

1325º Processo 1064594-2 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00417800820108160014 Ação de Despejo. Apelante: Dorli Ferreira de Almeida. Advogado: Marco Antonio da Silva Ferreira Filho. Apelado: Ernst Administradora de Bens Próprios Sc Ltda. Advogado: Odilon Alexandre Silveira Marques Pereira. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Revisor: Des. Mário Helton Jorge

1326º Processo 1070182-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000391 Execução de Sentença. Agravante: C. S. . Advogado: Rosemery Brenner Dessotti, Priscila de Lima Cardoso Bogatschov. Agravado: L. A. C. . Advogado: Orlando Alexandrino, Régis Alan Bauli, Júlio Augusto Girotto Alexandrino. Distribuição por Prevenção em 27/05/2013. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi

1327º Processo 1070673-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Cascavel. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00123496820118160021 Indenização. Agravante: Tim Celulares Sa. Advogado: Gianmarco Costabeber, Luiz Antônio Filippelli, Lais Vanhazebrouck. Agravado: Leonardo Ribas Tavares. Advogado: Juliana Alexandre Tavares. Distribuição por Prevenção em 27/05/2013. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi

1328º Processo 1071760-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000451 Restituição de Quantia. Agravante: Getúlio Sugizaki, Edson Sugizali. Advogado: Conceição Aparecida de Castro. Agravado: Transegg-transportes Rodoviários Ltda e Outros. Advogado: Marcelo Keiiti Matsuguma, Elizabeth Massumi Toi, Mauricio Kenji Yonemoto, Julio Cesar Viana do Carmo. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi

1329º Processo 1072083-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 00119486120138160001 Declaratória. Agravante: Eloir Flor Rocha. Advogado: Alexandre Rech, Cristiane Berger Guerra Rech. Agravado: Centrais Elétricas Brasileiras Sa - Eletrobrás. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi

1330º Processo 1072171-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara de Família. Ação Originária: 00030207920128160188 Ação Alimentar. Agravante: R. M. S. . Advogado: Rodrigo Mendes dos Santos, Ramonn Baldino Garcia. Agravado: A. M. S. . Advogado: Wilson Carlos Maia. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi

1331º Processo 1072231-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Regional de Piraquara da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 00036066420108160034 Alimentos. Agravante: A. A. B. . Advogado: Marcos Alves da Silva, Márcia Borges Alves da Silva. Agravado: B. O. B. . Advogado: Evelise Miotto. Distribuição por Prevenção em 29/05/2013. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi

1332º Processo 1072330-3 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00475464720118160001 Ação de Cumprimento. Apelante (1): Brasil Telecom Sa. Advogado: Luiz Remy Merlin Muchinski, Ana Tereza Palhares Basílio, Joaquim Miró. Apelante (2): Lumina Participações e Aquisições Ltda.. Advogado: Andrea Sabbaga de Melo, Manoel Caetano Ferreira Filho, Felipe Frank. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Revisor: Des. Mário Helton Jorge

1333º Processo 1072917-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Umuarama. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00000233720138160173 Ordinária. Agravante: José Soares Damasceno, Espólio de Lécio Ronqui, Ramira Soares Aguiar, Rubens Pereira dos Santos, Ademir Bortolato, Natalina de Fátima Caobianco, Nilson Barroso, Francisco Pereira da Silva, Francisco Mendes Santana, Maria Aparecida da Silva. Advogado: Carlos Agmar Pereira, Nilton Giuliano Turetta. Agravado: Oi Sa. Advogado: Igor Pellis Vegele, Joaquim Miró, Bernardo Guedes Ramina. Distribuição por Prevenção em 29/05/2013. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi

1334º Processo 1055968-3 Apelação Cível

Comarca: Tibagi. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00011543020118160169 Execução de Sentença. Apelante: José da Cruz Machado Neto, Regina Stella Carneiro Machado. Advogado: José da Cruz Machado Netto. Apelado (1): Daluz Aleixo Gomes. Advogado: Luiz Alberto Dutra Schmidt. Apelado (2): Espolio de João de Jesus Carneiro. Advogado: Lineu Ferreira Ribas. Distribuição por Prevenção em 27/05/2013. Relator: Desª Joeci Machado Camargo. Revisor: Desª Ivanise Maria Tratz Martins

1335º Processo 1057299-1 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de Campina Grande do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00022462720068160037 Pensão Alimentícia. Apelante: M. D. F. M. . Advogado: Sebastião Maria Martins Neto. Apelado: L. F. D. M. (Representado(a)). Advogado: Ciro Ceccatto. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Desª Joeci Machado Camargo. Revisor: Desª Ivanise Maria Tratz Martins

1336º Processo 1058306-5 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00200517120118160019 Declaratória. Apelante: Império da Pizza Ltda. Advogado: Marco Aurélio Toledo Duarte. Apelado: Michel Varraschim & Cia Ltda (Império da Pizza Ltda e Império Delivery Disck Pizza). Advogado: Paulo Henrique Frank Junior. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Desª Joeci Machado Camargo. Revisor: Desª Ivanise Maria Tratz Martins

1337º Processo 1058419-7 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00038960920098160004 Reclamação. Apelante: Luiz Carlos Diniz. Advogado: Antônio Carlos dos Santos. Apelado: Copel Distribuição Sa. Advogado: Fabrício Fabiani Pereira. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Desª Joeci Machado Camargo. Revisor: Desª Ivanise Maria Tratz Martins

1338º Processo 1060267-4 Apelação Cível

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00191122920098160030 Pedido de Antecipação de Tutela. Apelante: Sael Basher Yahya Nabib Atari. Advogado: Valter Cândido Domingos. Rec.Adesivo: Companhia Paranaense de Energia - COPEL. Advogado: Nayane Guastala. Apelado (1): Companhia Paranaense de Energia - COPEL. Advogado: Nayane Guastala. Apelado (2): Sael Basher Yahya Nabib Atari. Advogado: Valter Cândido Domingos. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Desª Joeci Machado Camargo. Revisor: Desª Ivanise Maria Tratz Martins

1339º Processo 1061647-6 Apelação Cível

Comarca: Bandeirantes. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00025553820088160050 Declaratória. Apelante: Comércio de Armarinhos Shelton Ltda. Advogado: Charles Daniel Duvoisin, Valmir Schreiner Maran. Rec.Adesivo: Açucar e Álcool Bandeirantes SA. Advogado: Isabel Cristina Rezende Yamashita. Apelado (1): Açucar e Álcool Bandeirantes SA. Advogado: Isabel Cristina Rezende Yamashita. Apelado (2): Comércio de Armarinhos Shelton Ltda. Advogado: Charles Daniel Duvoisin, Valmir Schreiner Maran. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Desª Joeci Machado Camargo. Revisor: Desª Ivanise Maria Tratz Martins

1340º Processo 1062948-2 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00174686520118160035 Revisão de Contrato. Apelante: Ativos S/a. Securitizadora de Créditos Financeiros. Advogado: Rafael Mosele, Jean Carlos Camozato. Rec.Adesivo: Patricia da Silva Gama. Advogado: Júlio Cezar Engel dos Santos, Marcelo Crestani Rubel. Apelado (1): Patricia da Silva Gama. Advogado: Júlio Cezar Engel dos Santos, Marcelo Crestani Rubel. Apelado (2): Ativos S/a. Securitizadora de Créditos Financeiros. Advogado: Rafael Mosele, Jean Carlos Camozato. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Desª Joeci Machado Camargo. Revisor: Desª Ivanise Maria Tratz Martins

1341º Processo 1063223-4 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00115003020098160001 Cobrança. Apelante: Iria Regina Marchiori. Advogado: Adyr Sebastião Ferreira. Apelado: Rui Pinto. Advogado: Manoella dos Santos Daher, Manoel Cachenski Daher. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Desª Joeci Machado Camargo. Revisor: Desª Ivanise Maria Tratz Martins

1342º Processo 1063224-1 Apelação Cível

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00168850320088160030 Reclamação. Apelante: Francisco Salvato Honorato. Advogado: Fernando Luiz de Nadai Wrobel. Apelado: Copel Distribuição Sa. Advogado: Luiz Carlos Pasqualini. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Desª Joeci Machado Camargo. Revisor: Desª Ivanise Maria Tratz Martins

1343º Processo 1063612-1 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00028773020128160014 Prestação de Contas. Apelante: Júlio César Laureano. Advogado: Júlio César Laureano. Apelado: Citigroup Global Markets Brasil Corretora de Câmbio, Títulos e Valores S.a. Advogado: Sávio Cembraneli. Distribuição por Prevenção em 27/05/2013. Relator: Desª Joeci Machado Camargo. Revisor: Desª Ivanise Maria Tratz Martins

1344º Processo 1065088-3 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00729985420108160014 Rescisão de Contrato. Apelante: Cesar Luiz Benevenutti. Advogado: Fábio Augusto Magalhães Barbosa. Apelado: Edson Ormeneze Traguete, Dalva da Costa Bento Traguete. Advogado: Wilder Sabaini dos Santos. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Desª Joeci Machado Camargo. Revisor: Desª Ivanise Maria Tratz Martins

1345º Processo 1065644-1 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Infância e da Juventude. Ação Originária: 00001518620128160013 Destituição/Suspensão de Patrio Poder. Apelante: O. M. O. N. (Representado(a)). Interessado: C. M. O. . Advogado: Izabella Ross Emmendoerfer. Interessado: E. A.

L. . Advogado: Luis Otávio Lemes de Toledo. Apelado: M. P. E. P. . Distribuição por Prevenção em 29/05/2013. Relator: Desª Joeci Machado Camargo. Revisor: Desª Ivanise Maria Tratz Martins

1346º Processo 1069801-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00212164220138160001 Cautelar Inominada. Agravante: Julio Cesar Gonçalves Colonhesi, Jual Alberto Martinez Silveira. Advogado: José Dolmiro de Andrade Alcântara, Mafuz Antonio Abrão, Henrique Richter Caron. Agravado: Jucilei da Silva. Advogado: André Oliveira de Meira Ribeiro, Tânia Sampaio Villarinhos, Ana Paula Cesar Stevanatto, Maísa Climeck de Oliveira. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Desª Joeci Machado Camargo

1347º Processo 1070588-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 111820 Ordinária. Agravante: Brasil Telecom S.a.. Advogado: Joaquim Miró, Irapuan Zimmermann de Noronha, Rodolfo José Schwarzbach. Agravado: Luiz Sérgio Camargo. Advogado: Claiton Luis Bork, Glauco Humberto Bork. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Desª Joeci Machado Camargo

1348º Processo 1071533-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 00044842020128160001 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Victor Marins Advogados Associados. Advogado: Paulo Vinícius Accioly Calderari da Rosa, Graciela Iurk Marins, Victor Alberto Azi Bomfim Marins. Agravado: Rosana Cristina Toledo. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Desª Joeci Machado Camargo

1349º Processo 1071595-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Umuarama. Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 00041883020138160173 Guarda e Responsabilidade de Menor. Agravante: S. M. M. . Advogado: Luiz Guilherme Meyer, Rosane Stédile Pombo Meyer, Vivian Barbosa Liuti. Agravado: J. K. Y. . Advogado: Flavia Costa Takakua Donini. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Desª Joeci Machado Camargo

1350º Processo 1071756-3 Apelação Cível
Comarca: Antonina. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00002815920078160043 Revisional de Alimentos. Apelante: I. C. . Advogado: Andréia Salgueiro Schenfelder Salles, Giovanna Sartório Laureano dos Santos. Apelado: P. V. S. (maior de 60 anos). Advogado: Adonai Gouvêa. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Desª Joeci Machado Camargo

1351º Processo 1072301-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Paranavaí. Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 00008568720138160130 Divórcio. Agravante: F. F. O. . Advogado: Luiz Gustavo Fragoso da Silva. Agravado: S. F. A. O. , C. A. O. (Representado(a)), F. A. O. (Representado(a)). Advogado: Jeferson de Amorin. Distribuição por Prevenção em 29/05/2013. Relator: Desª Joeci Machado Camargo

1352º Processo 1072469-9 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 00042076920108160002 Divórcio. Apelante: C. H. L. G. R. . Advogado: Paulo Marcelo Seixas, Helaine Cristina Calzado Goetzke, Guilherme Alberge Reis. Apelado: D. I. G. I. G. R. . Advogado: Ana Maria Annibelli Fernandes, Célia do Rocio de Paula, Diana Maria Emílio. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Desª Joeci Machado Camargo. Revisor: Desª Ivanise Maria Tratz Martins

1353º Processo 1072663-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Rio Negro. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00021936320138160146 Guarda e Responsabilidade de Menor. Agravante: A. A. T. . Advogado: Cristhiano Marcel Barbosa Mendes. Agravado: V. T. S. . Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Desª Joeci Machado Camargo

1354º Processo 1072954-3 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 00343588420078160014 Investigação de Paternidade/ maternidade. Apelante: E. T. S. . Advogado: Ailton Domingues de Souza. Apelado: D. G. C. G. (Representado(a)). Advogado: Raquel Cabrera Borges. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Desª Joeci Machado Camargo. Revisor: Desª Ivanise Maria Tratz Martins

1355º Processo 1073437-1 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Infância e da Juventude. Ação Originária: 00000267820128160188 Guarda e Responsabilidade de Menor. Apelante: M. B. S. . Advogado: Maria Goretti Basilio. Apelado: M. P. E. P. . Interessado: M. I. L. P. (Representado(a)), F. L. P.. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Desª Joeci Machado Camargo. Revisor: Desª Ivanise Maria Tratz Martins

1356º Processo 1073933-8 Habeas Corpus Cível
Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 00147561320128160021 Alimentos. Impetrante: Paulo Roberto Marques Hapner (advogado), Bruno Luis Marques Hapner (advogado). Paciente: V. G. M. . Distribuição por Prevenção em 29/05/2013. Relator: Desª Joeci Machado Camargo

1357º Processo 1057220-6 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00377982020098160014 Embargos de Terceiro. Apelante: Klaus Nixdorf. Advogado: André Luiz Giudicissi Cunha, Luiz Fellipe Preto. Apelado: Paola Victorelli Jozolino, Regina Stella Victorelli Borile. Advogado: Ivan Ariovaldo Pegoraro, Juliana Pegoraro Bazzo. Distribuição por Prevenção em 27/05/2013. Relator: Des. Mário Helton Jorge

1358º Processo 1057724-9 Apelação Cível
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00106241720118160030 Ação Monitória. Apelante: Bordin Materiais de Construçao Ltda. Advogado: Alexandre Maurios Kuhn. Apelado: S R Nardino & Cia Ltda. Advogado: Carlos Henrique Rocha, Caroline Barbosa Pereira. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Mário Helton Jorge. Revisor: Desª Joeci Machado Camargo

1359º Processo 1057820-6 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 00277024820108160001 Indenização. Apelante: N Assis Comércio de Alimentos Ltda. Advogado: Alessandro Mestriner Felipe. Apelado: Atacadão Distribuição Comércio e Indústria Ltda. Advogado: César Eduardo Misael de Andrade. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Mário Helton Jorge. Revisor: Desª Joeci Machado Camargo

1360º Processo 1058070-0 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Regional de Cambé. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00034902620098160056 Exibição de Documentos. Apelante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Luigi Miró Ziliotto, Bruno Di Marino, Daniela Galvão da Silva Rego Abduche. Apelado: Elias Avares da Silva. Advogado: Tirone Cardoso de Aguiar. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Mário Helton Jorge. Revisor: Desª Joeci Machado Camargo

1361º Processo 1059370-9 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00060740320108160001 Arbitramento de Honorários. Apelante (1): Chegozzi Advogados Associados. Advogado: Liliana Orth Dielh. Apelante (2): Hsbc Seguros (brasil) Sa. Advogado: Claudia Montardo Rigoni. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. Mário Helton Jorge

1362º Processo 1060295-8 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 00158730720098160001 Renovatoria de Locação. Apelante: Gustavo Fracasso. Advogado: Jean Mauricio de Silva Lobo. Apelado: Fernando Ricardo Piske, Leila Vivianne Piske Cornehl. Advogado: Fernando Ricardo Piske, Leila Vivianne Piske Cornehl. Distribuição por Prevenção em 29/05/2013. Relator: Des. Mário Helton Jorge

1363º Processo 1060553-5 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00752442320108160014 Busca e Apreensão. Apelante: Colonal Agorpecuária Ltda. Advogado: Guilherme Régio Pegoraro. Apelado: Rogério Teixeira Rodrigues da Costa. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. Mário Helton Jorge. Revisor: Desª Joeci Machado Camargo

1364º Processo 1061674-3 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00026262220108160001 Ação de Despejo. Apelante (1): Ereni Inês Casarin. Advogado: Thiago Casarin da Silva. Apelante (2): Frederico Otto Leodegar Kilian. Advogado: Rone Marcos Brandalize, Ronald Mayr Veiga Brandalize. Apelado: José Julio de Castro. Advogado: Lucas Fernando de Castro. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. Mário Helton Jorge

1365º Processo 1062836-7 Apelação Cível
Comarca: Cascavel. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00159464520118160021 Cobrança. Apelante: Mariano Hilz Donel. Advogado: Edilson Chibiaqui, Paulo Henrique Kronbauer. Apelado: Hospital São Lucas de Cascavel Ltda. Advogado: Charles Pereira Lustosa Santos. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Mário Helton Jorge

1366º Processo 1063735-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Infância e da Juventude e Adoção. Ação Originária: 00062838520138160188 Medida de Proteção. Agravante: J. D. S. . Advogado: Charles Parchen, Andreza Cristina Baggio, Nelson Ferreira de Freitas. Agravado: M. P. E. P. . Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Mário Helton Jorge

1367º Processo 1064598-0 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 00009621120098160188 Guarda e Responsabilidade de Menor. Apelante: H. H. . Advogado: Tony Augusto Paraná da Silva e Sene. Apelado: P. A. S. . Advogado: Carmen Ester Romero, David Eliel Schier. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Mário Helton Jorge. Revisor: Desª Joeci Machado Camargo

1368º Processo 1065632-1 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 00526380620118160001 Arbitramento de Honorários. Apelante: Dione Mara Souto Rosa. Advogado: Dione Mara Souto da Rosa, César Antonio Aguilar Rios, Lucas Goularte da Silva. Apelado: Jussara Franco de Godoy. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Mário Helton Jorge. Revisor: Desª Joeci Machado Camargo

1369º Processo 1069983-9 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 00033837520098160025 Guarda e Responsabilidade de Menor. Apelante (1): L. C. S. . Advogado: Tiago Karas Surek, Giovanny Vitório Baratto Cocicov. Apelante (2): O. F. S. . Advogado: Conrado Vinicius do Amaral, Murilo Francisco do Amaral. Apelado(s): O. M. . Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. Mário Helton Jorge. Revisor: Desª Joeci Machado Camargo

1370º Processo 1070198-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 00195787120138160001 Ordinária. Agravante: Carolina Rottili Daguano, Ana Carolina Romanini Trautwein. Advogado: Alexandra Maciel Zilli, Débora Pereira Ferreira. Agravado: Unimed Curitiba - Sociedade Cooperativa de Medicos. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Mário Helton Jorge

1371º Processo 1070740-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Marilândia do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 201200000309 Destituição. Agravante: Wilma Candeo Figueira, Marina Candeo Ambrus, José Ambrus Filho, Nivea Candeo Cardoso, Maria Amabile Candeo Henrique, Sidnes Henrique, Adelson Candeo, Iracema Candeo, Nereide Schempp. Advogado: Emília Moribe Nakadomari, Fabiani Montini Garcia. Agravado: Maurício Ramos Thomaz. Distribuição por Prevenção em 27/05/2013. Relator: Des. Mário Helton Jorge
1372º Processo 1071481-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00073082520138160030 Obrigação de Fazer. Agravante: Santos & Zinn Ltda. Advogado: Lilian Veridiane da Silva, Marcelo Ricardo Urizzi de Brito Almeida, Cleverton Lordani, Marcia Gesiane da Silva. Agravado: Comércio de Veículos Branco Andirá Ltda. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Mário Helton Jorge
1373º Processo 1071699-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 00297241120128160001 Indenização cumulada com perdas e danos. Agravante: Vpc/brasil Tecnologia Ambiental e Urbanismo Ltda.. Advogado: Kelly Kim Simão, Adriano Henrique Pinheiro. Agravado: Thiago de Góes. Advogado: Leonardo Franco de Brito. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Mário Helton Jorge
1374º Processo 1071993-6 Apelação Cível
Comarca: Cianorte. Vara: Vara da Infância e da Juventude e Anexos. Ação Originária: 00097553420118160069 Divórcio. Apelante: R. A. P. . Advogado: Edna Maria Ardenghi de Carvalho, Leonardo Ardenghi de Carvalho. Apelado: W. A. M. . Advogado: José Carneiro Basilio Sobrinho. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Mário Helton Jorge. Revisor: Desª Joeci Machado Camargo
1375º Processo 1072711-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 00157437520138160001 Ação de Cumprimento. Agravante: Soares Neto & Guérios Advogados Associados. Advogado: Shalom Moreira Baltazar, Phillipe Moreira Baltazar, André Gustavo Meyer Tolentino. Agravado: Claro Sa. Advogado: Danilo Andrade Maia, Júlio Cesar Goulart Lanes. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. Mário Helton Jorge
1376º Processo 1052522-5 Apelação Cível
Comarca: Rio Negro. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00000560219998160146 Inventário. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Luig Almeida Mota, Guilherme Soares. Apelado (1): Lothar Katzwinkel Junior. Advogado: Lothar Katzwinkel Júnior. Apelado (2): Carlos Henrique de Oliveira. Advogado: Arão dos Santos. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Desª Ivanise Maria Tratz Martins. Revisor: Desª Rosana Amara Girardi Fachin
1377º Processo 1057434-0 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00019165620118160004 Medida Cautelar. Apelante: Ivone Leite da Silva. Advogado: Luiz Salvador. Apelado: Copel Distribuição Sa. Advogado: Denise Scoparo Penitente. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Desª Ivanise Maria Tratz Martins. Revisor: Desª Rosana Amara Girardi Fachin
1378º Processo 1057486-4 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Precatórias Cíveis. Ação Originária: 00566336120108160001 Dúvida. Apelante: Evelyn Cristina Boddy. Advogado: Erickson Diotalevi. Apelado: Oficial de Registro de Imóveis da 1 Circunscrição de Curitiba. Interessado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Desª Ivanise Maria Tratz Martins. Revisor: Desª Rosana Amara Girardi Fachin
1379º Processo 1059227-3 Apelação Cível
Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00032653420088160058 Cumprimento de Sentença. Apelante: Terezinha Santana Pereira, Adriana Carla de Vicencio. Advogado: Luiz Gustavo Chiminásio Gurgel, José Luiz Gurgel. Apelado: Paulo Cezar Pontes. Advogado: Lídia Camazinha de Sá. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Desª Ivanise Maria Tratz Martins. Revisor: Desª Rosana Amara Girardi Fachin
1380º Processo 1059579-2 Apelação Cível
Comarca: Apucarana. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00100054520118160044 Declaratória. Apelante: Rosa Nunes da Silva Scarpelini. Advogado: Edison Roberto Massei. Apelado: Cristiane Elizabete de Medeiros. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Desª Ivanise Maria Tratz Martins
1381º Processo 1059632-4 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00022511720078160004 Ressarcimento. Apelante: Liberty Paulista Seguros Sa. Advogado: Amilton de Souza Filho. Apelado: Companhia Paranaense de Energia - Copel. Advogado: Ira Neves Jardim. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Desª Ivanise Maria Tratz Martins. Revisor: Desª Rosana Amara Girardi Fachin
1382º Processo 1060527-5 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00103578520108160028 Ação Monitória. Apelante: Cibracal Indústria Brasileira de Cal Ltda, Rodocibra Transportes Rodoviários Ltda. Advogado: Eduardo França Romeiro, Jose Roberto Rutkoski. Apelado: Apice Consultoria Ltda. Advogado: Paulo Sérgio Piasecki. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Desª Ivanise Maria Tratz Martins. Revisor: Desª Rosana Amara Girardi Fachin
1383º Processo 1061131-3 Apelação Cível
Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00140758120108160031 Ação de Despejo. Apelante: Marcio Gartner. Advogado: Allan Quartiero, Jair Gavino Filho. Apelado: Cooperativa Agraria Mista Entre Rios Ltda. Advogado: Eduardo Bastos de Barros. Distribuição por Prevenção em 29/05/2013. Relator: Desª Ivanise Maria Tratz Martins
1384º Processo 1061703-9 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara de Família. Ação Originária: 00003845320118160002 Guarda e Responsabilidade de Menor. Apelante: J. S. M. . Advogado: Tiago Miguel de Souza. Apelado: A. P. C. . Advogado: Elaine Beatriz Ferreira de Souza Oshima. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Desª Ivanise Maria Tratz Martins. Revisor: Desª Rosana Amara Girardi Fachin
1385º Processo 1061978-6 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 00398257820108160001 Exibição de Documentos. Apelante: Associação Comercial do Paraná. Advogado: Pryscilla Antunes da Mota Paes, Marcelo de Souza Teixeira. Apelado: Celso Cesar de Morais. Advogado: Júlio Cezar Engel dos Santos, Rafael de Lima Felcar. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Desª Ivanise Maria Tratz Martins. Revisor: Desª Rosana Amara Girardi Fachin
1386º Processo 1062074-7 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00028983020118160179 Declaratória. Apelante (1): Mauricio Vialle. Advogado: Márcia Neves Vialle, Marcelo Osternack Amaral. Apelante (2): Copel Distribuição Sa. Advogado: Sílvia Assunção Davet Alves, Karla Patrícia Polli de Souza. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Desª Ivanise Maria Tratz Martins. Revisor: Desª Rosana Amara Girardi Fachin
1387º Processo 1062888-1 Apelação Cível
Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00016814320068160173 Ação Monitória. Apelante: Universidade Paranaense - Unipar. Advogado: Lino Massayuki Ito, Marcos Rodrigues da Mata. Apelado: Leticia Aguilar Gomes. Advogado: Rodrigo da Silva Nunes. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Desª Ivanise Maria Tratz Martins. Revisor: Desª Rosana Amara Girardi Fachin
1388º Processo 1063189-7 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 00015954020058160001 Ordinária. Apelante: Vivo S/a. Advogado: Louise Rainer Pereira Gionédis. Apelado (1): Wanderley Zaneti Goulart. Advogado: Fernando Murilo Costa Garcia, Fabiano Neves Macieywski. Rec.Adesivo: Wanderley Zaneti Goulart. Advogado: Fernando Murilo Costa Garcia, Fabiano Neves Macieywski. Apelado (2): Vivo S/a. Advogado: Louise Rainer Pereira Gionédis. Distribuição por Prevenção em 28/05/2013. Relator: Desª Ivanise Maria Tratz Martins. Revisor: Desª Rosana Amara Girardi Fachin
1389º Processo 1064800-5 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 00614203620108160001 Ação Monitória. Apelante: Paulo Cesar Soll Macedo. Advogado: Valdeci Wenceslau Barão Marques. Apelado: Hassan Hachen el Amin. Advogado: Gamal Hassan el Amin, Felipe Azeredo Coutinho Martorelli de Jesus. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Desª Ivanise Maria Tratz Martins. Revisor: Desª Rosana Amara Girardi Fachin
1390º Processo 1069787-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 00082349520108160002 Ação Alimentar. Agravante: A. A. R. (Representado(a)), M. V. A. O. (Representado(a)), A. A. R. (Representado(a)). Advogado: Andressa Cristiane Miranda Barboza, Pedro de Oliveira Santos Júnior, Lucianne Cortez Boccato. Agravado: A. A. O. . Distribuição por Prevenção em 27/05/2013. Relator: Desª Ivanise Maria Tratz Martins
1391º Processo 0891755-7/01 Medida Cautelar Incidental
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 08917557 Apelação Civel. Requerente: Biotrat Soluções Ambientais Ltda. Advogado: Ivan de Lima. Requerido: Terra Empreendimentos Imobiliários Ltda. Advogado: Luciano Gomes Carrilho. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 27/05/2013. Relator: Desª Ivanise Maria Tratz Martins
1392º Processo 1070665-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00153297720138160001 Cautelar Inominada. Agravante: Eliana Maria Piovesan Bortolini, Pedro Bortolini. Advogado: Robson Adriano de Oliveira, Luiz Carlos Moreira Junior, Fernando Cesar Sprada. Agravado: João Maria de Souza Netto, Elza Maria dos Santos Souza, Ivonezio Rode. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Desª Ivanise Maria Tratz Martins
1393º Processo 1071793-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00193428020138160014 Inventário. Agravante: Meire Rose Scalassara. Advogado: Marco Antônio Busto de Souza. Agravado: Espólio de Paulo Cesar Rocca Sorace, Maria do Carmo Rocca (maior de 60 anos). Advogado: Vanilton de Freitas Scoponi. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Desª Ivanise Maria Tratz Martins
1394º Processo 1071962-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara de Família. Ação Originária: 00077431020138160188 Alimentos. Agravante: J. L. . Advogado: João Vitor Holz França, Jacob José dos Santos. Agravado: L. P. F. . Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Desª Ivanise Maria Tratz Martins

_____ 13ª Câmara Cível _____

1395º Processo 1057207-3 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00085110720128160014 Med. Caut. de Exibição de

Doc. Comum. Apelante: Alexandre Ricardo Alves de Queiroz. Advogado: Marcos Vinícius Belasque. Apelado: Banco Panamericano S/a. Advogado: Tatiana Valesca Vroblewski, Ana Rosa de Lima Lopes Bernardes, Sérgio Schulze, Marina Blaskovski, Fabiana Silveira. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Desª Lenice Bodstein. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcel Guimarães Rotoli de Macedo. Revisor: Des. Cláudio de Andrade

1396º Processo 1057988-3 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00008757820028160001 Embargos do Devedor. Apelante: Calixto Antonio Hakim Neto. Advogado: Leandro Ricardo Zeni. Apelado: Alexandre Augusto Gava, Carlos Cesar Koch. Advogado: Alexandre Augusto Gava, Luiz Fernando Fabiane. Interessado: Roza Luca. Distribuição por Prevenção em 27/05/2013. Relator: Desª Lenice Bodstein. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcel Guimarães Rotoli de Macedo. Revisor: Des. Cláudio de Andrade

1397º Processo 1058298-8 Apelação Cível
Comarca: Assis Chateaubriand. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00014936620088160048 Ordinária de Cobrança. Apelante: Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Herick Pavin, Bruno Pavin. Apelado: Mauro Jose Jordão, Joro Numoto, Jonas Gonçalves e Gonçalves, Jose Neuton de Souza, Fabiula Alessandra Fachin Packer, Marcia Fabiana Packer, Idair Santos Chiamulera, Odete de Borba Michelon, Joao Lazarini, Ivanilde Fabriachitti. Advogado: Viterlei Antonio Victor. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Desª Lenice Bodstein. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcel Guimarães Rotoli de Macedo. Revisor: Des. Cláudio de Andrade

1398º Processo 1058634-4 Apelação Cível
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00102365020118160019 Prestação de Contas. Apelante: Banco do Brasil Sa. Advogado: Gustavo Rodrigo Góes Nicoladelli, Fabiúla Müller Koenig, Stéphano Morilla Cunha. Apelado: Transquatro Transportadora Ltda. Advogado: Allan Marcel Paisani. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Desª Lenice Bodstein. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcel Guimarães Rotoli de Macedo. Revisor: Des. Cláudio de Andrade

1399º Processo 1059059-5 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Regional de Mandaguaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00003939020088160108 Cobrança. Apelante: José Chances, José Rubens Sanches. Advogado: Luiz Carlos Sanches. Apelado: Banco Bradesco SA. Advogado: Fernando Augusto Ogura. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Desª Lenice Bodstein. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcel Guimarães Rotoli de Macedo. Revisor: Des. Cláudio de Andrade

1400º Processo 1059133-6 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 00511614520118160001 Declaratória. Apelante (1): Pedro Emir Stival. Advogado: Wellington Silveira, Caroline Florêncio. Apelante (2): Banco Itaú SA. Advogado: Daniel Hachem. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Desª Lenice Bodstein. Revisor: Des. Cláudio de Andrade

1401º Processo 1059153-8 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00116825020088160001 Embargos a Execução. Apelante (1): Banco Bradesco SA. Advogado: Daniel Hachem. Apelante (2): Elita de Lima Savi, Roberto Savi. Advogado: Carlos Alberto Farion de Aguiar. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Desª Lenice Bodstein. Revisor: Des. Cláudio de Andrade

1402º Processo 1059249-9 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 00725051920108160001 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Banco Bradesco S.a. Advogado: Daniel Hachem. Apelado: Jorge Saliba Comércio de Roupas e Acessorios Ltda, Jorge Saliba Neto, Marilia Caldeira Saliba. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Desª Lenice Bodstein. Revisor: Des. Cláudio de Andrade

1403º Processo 1059421-1 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00526017620118160001 Exibição de Documentos. Apelante: Itaú Unibanco Sa. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, Bruna Marcantonio Farah. Apelado: Valdomiro de Oliveira. Advogado: Renata Giovana Ferrari, Luiz Pereira da Silva, Vinícius Bondarenko Pereira Da Silva. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Desª Lenice Bodstein. Revisor: Des. Cláudio de Andrade

1404º Processo 1061173-1 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 00115205520088160001 Prestação de Contas. Apelante: Leandro Lemos Gonzaga de Oliveira. Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari. Apelado: Banco Finasa Sa. Advogado: Fernando José Gaspar. Distribuição por Prevenção em 27/05/2013. Relator: Desª Lenice Bodstein. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcel Guimarães Rotoli de Macedo. Revisor: Des. Cláudio de Andrade

1405º Processo 1061528-6 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00013106120128160014 Revisão de Contrato. Apelante: Izaura Marlene Galvanini Salton. Advogado: Rozane da Rosa Cachapuz. Apelado: Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Thiago José Mantovani de Azevedo, Sandra Palerma Cordeiro. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Desª Lenice Bodstein. Revisor: Des. Cláudio de Andrade

1406º Processo 1061805-8 Apelação Cível
Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00031259520098160112 Declaratória. Apelante: Banco Safra Sa. Advogado: Alexandre Nelson Ferraz, Valéria Caramuru Cicarelli. Apelado: Duddla Indústria e Comercio de Materiais Desportivos Ltda. Advogado: Nildo Valentim da Costa, Valter Scarpin, Vanessa Cristina Veit Aguiar, Alciana Reolon Sanches Bueno. Interessado: Usina Mirassol Borracha e Latex Ltda Me. Advogado: Augusto Lopes. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Desª Lenice Bodstein. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcel Guimarães Rotoli de Macedo. Revisor: Des. Cláudio de Andrade

1407º Processo 1062954-0 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00155155720108160017 Declaratória. Apelante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli. Apelado: Ruth dos Santos Cruz. Advogado: Marcio Fernando Candéo dos Santos. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Desª Lenice Bodstein. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcel Guimarães Rotoli de Macedo. Revisor: Des. Cláudio de Andrade

1408º Processo 1063480-9 Apelação Cível
Comarca: Dois Vizinhos. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00006815720108160079 Repetição de Indébito. Apelante: Banco do Brasil Sa. Advogado: Diogo Bertolini, Louise Camargo de Souza. Apelado: Valdir Agostini, Ivanir Terezinha Martins Agostini. Advogado: Olide João de Ganzer, Agildo Vinícius da Rocha Dreyer. Distribuição por Prevenção em 27/05/2013. Relator: Desª Lenice Bodstein. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcel Guimarães Rotoli de Macedo. Revisor: Des. Cláudio de Andrade

1409º Processo 1063845-0 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00721186220108160014 Exibição de Documentos. Apelante: Antonia Ferreira Mendes. Advogado: Júlio César Subtil de Almeida. Apelado: Banco Banestado S/a. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Teresa Celina de Arruda Alvim Wambier, Luiz Rodrigues Wambier. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Desª Lenice Bodstein. Revisor: Des. Cláudio de Andrade

1410º Processo 1065243-4 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00295792320068160014 Revisional. Apelante (1): Antônio Luiz Padovani. Advogado: Marcelo Barzotto. Apelante (2): Cooperativa Crédito Rural da Região Norte do Paraná - Sicredi. Advogado: Rafael Comar Alencar. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição por Prevenção em 29/05/2013. Relator: Desª Lenice Bodstein. Revisor: Des. Cláudio de Andrade

1411º Processo 1065652-3 Apelação Cível
Comarca: Pitanga. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00002323520048160136 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Itaú S/a. Advogado: Daniel Hachem. Apelado: Aldo Strapasson. Advogado: Valdecy Schön. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Desª Lenice Bodstein. Revisor: Des. Cláudio de Andrade

1412º Processo 1070094-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00598195320108160014 Prestação de Contas. Agravante: Itaú Unibanco S/a. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, Shealtiel Lourenço Pereira Filho, Fabiana Tiemi Hoshino. Agravado: Antônio Carlos de Morais. Advogado: Luiz Carlos Freitas, Luiz Henrique da Freiria Freitas. Distribuição por Prevenção em 27/05/2013. Relator: Desª Lenice Bodstein. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcel Guimarães Rotoli de Macedo

1413º Processo 1070269-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Nova Esperança. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00001833020138160119 Pedido. Agravante: Valdirene Domingues Freire. Advogado: Luis Carlos de Sousa. Agravado: Banco Itaú SA. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Desª Lenice Bodstein. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcel Guimarães Rotoli de Macedo

1414º Processo 1070388-1 Apelação Cível
Comarca: Campo Mourão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00010607120048160058 Prestação de Contas. Apelante: Banco do Brasil Sa. Advogado: Jair Felipes, Jurandi Felipes. Apelado: Prot Sport Industria e Comércio de Artigos Esportivos Ltda. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio César Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Distribuição por Prevenção em 28/05/2013. Relator: Desª Lenice Bodstein. Revisor: Des. Cláudio de Andrade

1415º Processo 1070558-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Nova Esperança. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00002647620138160119 Exibição de Documentos. Agravante: Sebastiana Evangelista Soares. Advogado: Claudemir Sérgio Santoro. Agravado: Banco Itaú SA. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Desª Lenice Bodstein. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcel Guimarães Rotoli de Macedo

1416º Processo 1071463-3 Apelação Cível
Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00055168820098160058 Revisão de Contrato. Apelante: Banco do Brasil. Advogado: Marcos Roberto Hasse, Adriane Hakim Pacheco. Apelado: Ludimiesel Comercio de Derivados de Petroleo Ltda. Advogado: Juliano Luís Zanelato, João Augusto de Almeida. Distribuição por Prevenção em 27/05/2013. Relator: Desª Lenice Bodstein. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcel Guimarães Rotoli de Macedo. Revisor: Des. Cláudio de Andrade

1417º Processo 1058288-2 Apelação Cível
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00069035620128160019 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Herick Pavin. Apelado: Raquel Tizon. Advogado: Angelica Onisko. Distribuição por Prevenção em 27/05/2013. Relator: Des. Luís Carlos Xavier. Revisor: Desª Lenice Bodstein

1418º Processo 1058711-6 Apelação Cível
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00126344320068160019 Anulatória. Apelante (1): rl Pereira & Cia Ltda. Advogado:

Maristela Nascimento Ribas Gerlinger, Paulo Roberto Hilgenberg, Pedro Henrique de Souza Hilgenberg. Apelante (2): Banco do Brasil SA. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin, Maurício Kavinski. Apelado (1): Banco do Brasil SA. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin, Maurício Kavinski. Apelado (2): Proind Industria e Comercio. Advogado: Ivo Silva. Apelado (3): rl Pereira & Cia Ltda. Advogado: Paulo Roberto Hilgenberg, Pedro Henrique de Souza Hilgenberg, Maristela Nascimento Ribas Gerlinger. Interessado: Banco Bradesco SA. Advogado: Newton Dorneles Saratt. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Luís Carlos Xavier. Revisor: Desª Lenice Bodstein

1419º Processo 1058878-6 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 00401618220108160001 Embargos a Execução. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: Daniel Hachem. Apelado: u P Andrade Franco me. Advogado: Guaraci de Melo Maciel. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Luís Carlos Xavier. Revisor: Desª Lenice Bodstein

1420º Processo 1059433-1 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00110608320098160017 Ação Monitória. Apelante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: Luís Oscar Six Botton, André Abreu de Souza, Glaucio Josafat Bordun. Apelado: Esperança & Esperança Ltda, Osmar Esperança. Advogado: André Botti Montanha. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. Luís Carlos Xavier. Revisor: Desª Lenice Bodstein

1421º Processo 1059671-1 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00466823320128160014 Embargos a Execução. Apelante: rv Vicente Petróleo Ltda. Advogado: Aurelio Severino de Souza. Apelado: Raízen Combustíveis Ltda. Advogado: Alessandro Duleba. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. Luís Carlos Xavier. Revisor: Desª Lenice Bodstein

1422º Processo 1059679-7 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00133987320098160035 Embargos a Execução. Apelante: Banco Itau Sa. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Joanna Rozário Haiduk. Apelado: Galeão Supermercados Ltda, Pedro Palanicki. Advogado: Cleber Marcondes. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. Luís Carlos Xavier. Revisor: Desª Lenice Bodstein

1423º Processo 1060374-4 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00762754420118160014 Execução de Título Judicial. Apelante: Cicero Pereira. Advogado: Denise Numata Nishiyama Panisio, Shiroko Numata. Apelado: Banco Itaú S/a. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, Renata Cristina Costa. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Luís Carlos Xavier. Revisor: Desª Lenice Bodstein

1424º Processo 1060412-9 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00158199420128160014 Med. Caut. de Exibição de Doc. Comum. Apelante (1): Flavio Adriano dos Reis. Advogado: Júlio César Subtil de Almeida. Apelante (2): Banco do Brasil SA. Advogado: Emerson Norihiko Fukushima. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. Luís Carlos Xavier. Revisor: Desª Lenice Bodstein

1425º Processo 1060419-8 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 00155743020098160001 Prestação de Contas. Apelante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: Daniel Hachem. Apelado: Caneta Mundial Ltda. Advogado: Júlio César Dalmolin. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Luís Carlos Xavier. Revisor: Desª Lenice Bodstein

1426º Processo 1060876-3 Apelação Cível

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00239123220118160030 Declaratória. Apelante: Hsbc Bank Brasil Sa Banco Múltiplo. Advogado: Oldemar Mariano, Roberto Antônio Busato, Bruno Fernando Rodrigues Diniz. Rec.Adesivo: Christyan Alessandro da Silva. Advogado: Osmar Codolo Franco, Everaldo Larssen. Apelado (1): Christyan Alessandro da Silva. Advogado: Osmar Codolo Franco, Everaldo Larssen. Apelado (2): Hsbc Bank Brasil Sa Banco Múltiplo. Advogado: Oldemar Mariano, Roberto Antônio Busato, Bruno Fernando Rodrigues Diniz. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Luís Carlos Xavier. Revisor: Desª Lenice Bodstein

1427º Processo 1061298-3 Apelação Cível

Comarca: Ivaiporã. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00007807520078160097 Embargos a Execução. Apelante: Alex Sandher Zuffa, José Umberto Zuffa, Roseli Batista dos Santos Zuffa. Advogado: Julio Cesar da Costa, Fernando José Santílio. Apelado: Banco Bradesco Sa. Advogado: José Ivan Guimarães Pereira. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Luís Carlos Xavier. Revisor: Desª Lenice Bodstein

1428º Processo 1061627-4 Apelação Cível

Comarca: Formosa do Oeste. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00003454920078160082 Embargos a Execução. Apelante: Nadir Julião Salles (maior de 60 anos), Nelson Salles (maior de 60 anos). Advogado: Marcelo Márcio de Oliveira. Apelado: Caol Comercial de Produtos Agrícolas Oeste Ltda. Advogado: Hodlei Tatiane Visconsini Diniz. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. Luís Carlos Xavier. Revisor: Desª Lenice Bodstein

1429º Processo 1062118-4 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00546011020118160014 Declaratória. Apelante (1): Amarildo de Oliveira. Advogado: Julio César Guilhen Aguilera. Apelante (2): Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Louise Rainer Pereira Gionédis. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Luís Carlos Xavier. Revisor: Desª Lenice Bodstein

1430º Processo 1063167-1 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00343362120108160014 Ordinária de Cobrança. Apelante: Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Reinaldo Mirico Aronis, Alexandre Pontes Batista. Apelado: Raimundo Gonçalves da Silva, Wormes Israel Ferreira (maior de 60 anos), José Geraldo de São José, Antônio Mesquita (maior de 60 anos), Adelan Maria Brandão (maior de 60 anos), Helio Carlos de Medeiros (maior de 60 anos), Ivan Silva (maior de 60 anos), Maria da Conceição, Fabio Cesar Ferreira, Valeria Maria Ferreira, Vera Lúcia Ferreira Carneiro (maior de 60 anos), Fátima Aparecida Ferreira Gonçalves, Francisco Estevam Ferreira, Vania Maria Ferreira Silva, Silvia Ferreira Milanez (Representado(a)). Advogado: Thaisa Cristina Cantoni. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. Luís Carlos Xavier. Revisor: Desª Lenice Bodstein

1431º Processo 1063514-0 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00553967920128160014 Prestação de Contas. Apelante: Sicredi União Paraná. Advogado: Lenice Arbonelli Mendes Troya. Apelado: Olinda Rosa de Oliveira. Advogado: Cristina Smolareck. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Luís Carlos Xavier. Revisor: Desª Lenice Bodstein

1432º Processo 1063614-5 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00361393920108160014 Exibição de Documentos. Apelante: Vera Lucia de Andrade Ribeiro. Advogado: Tirone Cardoso de Aguiar. Apelado: Banco Itaú Unibanco Sa. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Mauri Marcelo Bevervanço Junior, Teresa Celina de Arruda Alvim Wambier, Luiz Rodrigues Wambier, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Distribuição por Prevenção em 29/05/2013. Relator: Des. Luís Carlos Xavier. Revisor: Desª Lenice Bodstein

1433º Processo 1063927-7 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00162852520118160014 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Valéria Caramuru Cicarelli, Alexandre Nelson Ferraz. Apelado: Gilberto Luiz de Queiroz. Advogado: Osvaldo Espinola Junior. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Luís Carlos Xavier. Revisor: Desª Lenice Bodstein

1434º Processo 1064601-2 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 00528546420118160001 Prestação de Contas. Apelante: Elcoeste Automação Eletromecânica Ltda Epp. Advogado: Júlio César Dalmolin, Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund. Apelado: Banco Itaú SA. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Luís Carlos Xavier. Revisor: Desª Lenice Bodstein

1435º Processo 1066078-1 Apelação Cível

Comarca: Astorga. Vara: Vara Cível, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 00050664120108160049 Revisão de Contrato. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Gustavo Viana Camata, Fernando Henrique Bosquê Ramalho. Rec.Adesivo: Jose Francisco Pietro. Advogado: Antonio Elson Sabaini, Francieli Lopes Dos Santos Sunelaitis. Apelado (1): Jose Francisco Pietro. Advogado: Francieli Lopes Dos Santos Sunelaitis, Antonio Elson Sabaini. Apelado (2): Banco do Brasil SA. Advogado: Gustavo Viana Camata, Fernando Henrique Bosquê Ramalho. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Luís Carlos Xavier. Revisor: Desª Lenice Bodstein

1436º Processo 1066614-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Paranaguá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00079170220138160129 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Pedro José Santiago. Advogado: Annie Ozga Ricardo, Dieine Gomes de Andrade, Levi de Andrade. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Luís Carlos Xavier

1437º Processo 1070445-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Arapongas. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00021235820138160045 Embargos a Execução. Agravante: Comércio de Doces A C P Ltda-me, Claudinei Cândido Ramalho. Advogado: Vinicius Tristão Barbosa, Isaias Junior Tristão Barbosa, Vanderley Doin Pacheco, Ilmo Tristão Barbosa, Maciel Tristao Barbosa, Thiago Tristão Barbosa. Agravado: Itaú Unibanco S.a. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, Leonardo de Almeida Zanetti, Shealtiel Lourenço Pereira Filho, Renata Caroline Talevi da Costa, Franchielle Stresser Gioppo. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Luís Carlos Xavier

1438º Processo 1070595-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Nova Esperança. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00002794520138160119 Exibição de Documentos. Agravante: Saturnino Disney Reche me. Advogado: Claudemir Sérgio Santoro. Agravado: Banco Itaú SA. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Luís Carlos Xavier

1439º Processo 1070599-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Nova Esperança. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00002681620138160119 Exibição de Documentos. Agravante: Joelso Costa Araujo. Advogado: Claudemir Sérgio Santoro. Agravado: Banco Itaú SA. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Luís Carlos Xavier

1440º Processo 1070747-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Nova Esperança. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00001105820138160119 Ordinária. Agravante: N Mulon e Cia Ltda. Advogado: Claudemir Sérgio Santoro. Agravado: Itau Unibanco Sa. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Luís Carlos Xavier

1441º Processo 1070883-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00195137620138160001 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Jamari Administradora de Consórcios Ltda. Advogado: Leandro Fernandes Nascentes, Rodolfo Mendes Sóccio, Marcelo Tavares Gumy Silva. Agravado: Narciso Roberto Pereira, Iraci Pereira Mendes. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Luís Carlos Xavier

1442º Processo 1071128-9 Apelação Cível

Comarca: Campo Mourão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00010563420048160058 Prestação de Contas. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Larissa Leopoldina Piaceski, Luiz Rodrigues Wambier, Teresa Celina de Arruda Alvim Wambier, Rita de Cássia Correa de Vasconcelos. Apelado: Dirceu Alves. Advogado: Érika Priscilla Bezerra Iba, Juliano César Iba. Distribuição por Prevenção em 28/05/2013. Relator: Des. Luís Carlos Xavier. Revisor: Desª Lenice Bodstein

1443º Processo 1071217-1 Apelação Cível

Comarca: Campo Mourão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00009870220048160058 Prestação de Contas. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Fabiúla Müller Koenig, Gustavo Rodrigo Góes Nicoladelli. Apelado: R.m. Alvares e Companhia Ltda. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio César Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Distribuição por Prevenção em 27/05/2013. Relator: Des. Luís Carlos Xavier. Revisor: Desª Lenice Bodstein

1444º Processo 1071580-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Nova Esperança. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00004024320138160119 Prestação de Contas. Agravante: Mauro do Santos. Advogado: Claudemir Sérgio Santoro. Agravado: Banco Itaú Unibanco Sa. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Luís Carlos Xavier

1445º Processo 1072203-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Nova Esperança. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00001711620138160119 Pedido. Agravante: Lairdo Janoca. Advogado: Luis Carlos de Sousa. Agravado: Banco Itaú SA. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Luís Carlos Xavier

1446º Processo 1072881-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 00079542520138160001 Obrigação de Fazer. Agravante: Banco Itaú Unibanco S/a. Advogado: Carla Passos Melhado. Agravado: João Orlando Siqueira Quadros. Advogado: Roberto Siquinel, Thainá da Silva Cavalcanti. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. Luís Carlos Xavier

1447º Processo 1058117-8 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00071888920118160017 Embargos a Execução. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli. Apelado: sm Comércio de Vidros Ltda me, Luis Carlos Batista Sequim, Rosania de Souza Nogueira Sequim. Advogado: Maria Luiza Baccaro Gomes, Claudio Cesar Carvalho. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Luiz Taro Oyama. Revisor: Des. Luís Carlos Xavier

1448º Processo 1058585-6 Apelação Cível

Comarca: Catanduvas. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00003182020078160065 Embargos do Devedor. Apelante: Frigorífico Ibema Ltda. Advogado: Vinicius Antônio Gaffuri. Apelado: Bradesco Seguros Sa. Advogado: Heidy Furrer dos Santos. Interessado: Companhia Paulista de Seguros. Advogado: Heidy Furrer dos Santos. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Luiz Taro Oyama. Revisor: Des. Luís Carlos Xavier

1449º Processo 1059181-2 Apelação Cível

Comarca: Bela Vista do Paraíso. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00006261920128160053 Exibição de Documentos. Apelante: Banco do Brasil S/a. Advogado: Fernando Henrique Bosquê Ramalho, Gustavo Viana Camata, Louise Rainer Pereira Gionédis. Apelado: Ademir Benedito da Silva. Advogado: Júlio César Subtil de Almeida. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. Luiz Taro Oyama. Revisor: Des. Luís Carlos Xavier

1450º Processo 1059211-5 Apelação Cível

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00150698820058160030 Prestação de Contas. Apelante: Hortifrutigranjeiro Santa Clara Ltda. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio César Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Apelado: Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Sonny Brasil de Campos Guimarães, Joanita Faryniak. Distribuição por Prevenção em 28/05/2013. Relator: Des. Luiz Taro Oyama. Revisor: Des. Luís Carlos Xavier

1451º Processo 1059298-2 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 00201093120118160001 Cautelar. Apelante: Banco Ibi Sa Banco Multiplo. Advogado: Elisa Gehlen Paula Barros de Carvalho, Gracieli de Grácia Ribeiro Santucci, Luiz Cesar Alencar Ribeiro. Apelado: Teresinha Aparecida Marcondes. Advogado: Luiz Salvador. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Luiz Taro Oyama. Revisor: Des. Luís Carlos Xavier

1452º Processo 1061239-4 Apelação Cível

Comarca: Rio Branco do Sul. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00001414820008160147 Cobrança. Apelante: Araslei Cumin. Advogado: Ozimo Costa Pereira. Apelado: Banco do Brasil SA. Advogado: Marilu Hauer de Oliveira. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. Luiz Taro Oyama. Revisor: Des. Luís Carlos Xavier

1453º Processo 1061920-0 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00124864720108160001 Prestação de Contas. Apelante: Luiz Fernando da Silva Matoso. Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari. Apelado: Banco Santander Sa. Advogado: Gilberto Stinglin Loth. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. Luiz Taro Oyama. Revisor: Des. Luís Carlos Xavier

1454º Processo 1062246-3 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00092513820118160001 Prestação de Contas. Apelante: Cardoso e Gnoato Ltda. Advogado: Júlio César Dalmolin. Apelado: Hsbc Bank Brasil S.a. Banco Múltiplo. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Luiz Taro Oyama. Revisor: Des. Luís Carlos Xavier

1455º Processo 1062426-1 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00366844620098160014 Med. Caut. de Exibição de Doc. Comum. Apelante: Tania Regina Motta Rosa da Silveira. Advogado: Wilian Zendrini Buzingnani. Apelado: Banco Itaucard. Advogado: Alexandra Valenza Rocha Malafaia, Alexandre de Almeida. Distribuição por Prevenção em 27/05/2013. Relator: Des. Luiz Taro Oyama. Revisor: Des. Luís Carlos Xavier

1456º Processo 1063016-9 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00277971520058160014 Prestação de Contas. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Eduardo Luiz Correia, Fábio Maurício Pacheco Ligmanovski. Apelado: Sd Londrina Distribuidora de Produtos Eletrônicos Ltda. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio César Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Distribuição por Prevenção em 29/05/2013. Relator: Des. Luiz Taro Oyama. Revisor: Des. Luís Carlos Xavier

1457º Processo 1063245-0 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00541739120128160014 Declaratória. Apelante: Valdemiro Pereira Meirelles. Advogado: Julio César Guilhen Aguilera. Apelado: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Luiz Taro Oyama

1458º Processo 1064767-5 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00371650920098160014 Cobrança. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Maria Letícia Brüsch, Izabela Cristina Rücker Curi Bertoncello. Apelado: Akiko Nagao. Advogado: Wilian Zendrini Buzingnani. Distribuição por Prevenção em 27/05/2013. Relator: Des. Luiz Taro Oyama. Revisor: Des. Luís Carlos Xavier

1459º Processo 1070227-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Santa Izabel do Ivaí. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000096 Revisional. Agravante: Banco do Brasil S.a.. Advogado: Amanda Vives Gomes, Edson Shoiti Fugie, Jaime de Aquino Júnior. Agravado: Marcos Leo de Albuquerque Velozzo. Advogado: Ana Luiza de Paula Xavier, Priscila do Nascimento Sebastião, Deisi Lacerda. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Luiz Taro Oyama

1460º Processo 1070637-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 23ª Vara Cível. Ação Originária: 00212591320128160001 Revisão de Contrato. Agravante: Simone Sofia Werpachowski. Advogado: Milton Alves Cardoso Junior. Agravado: Banco Santander Sa. Advogado: Ana Lucia França, Blas Gomm Filho, Silvia Arruda Gomm. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Luiz Taro Oyama

1461º Processo 1070796-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Terra Rica. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00006947820138160167 Declaratória. Agravante: Arlindo Zeponi. Advogado: Júnior Carlos Freitas Moreira. Agravado: Ana Aparecida Oliveira Lima. Advogado: Nilson Gonçalves Costa. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Luiz Taro Oyama

1462º Processo 1071114-5 Apelação Cível

Comarca: Clevelândia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00001540820058160071 Prestação de Contas. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Vitor Eduardo Hüffner Pardal. Rec.Adesivo: Marcelo e Companhia Ltda. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio César Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Apelado (1): Marcelo e Companhia Ltda. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio César Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Apelado (2): Banco do Brasil SA. Advogado: Vitor Eduardo Hüffner Pardal. Distribuição por Prevenção em 28/05/2013. Relator: Des. Luiz Taro Oyama. Revisor: Des. Luís Carlos Xavier

1463º Processo 1071159-4 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00174146520118160014 Declaratória. Apelante: Itaú Unibanco Sa. Advogado: Lauro Fernando Zanetti. Apelado: Antônio Cândido da Rosa. Advogado: Marcus Aurélio Liogi. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Luiz Taro Oyama. Revisor: Des. Luís Carlos Xavier

1464º Processo 1071562-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Nova Esperança. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00003894420138160119 Prestação de Contas. Agravante: Nelsy de Sousa Ambrosio. Advogado: Claudemir Sérgio Santoro. Agravado: Banco Itaú Unibanco Sa. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Luiz Taro Oyama

1465º Processo 1071676-0 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00088534820088160017 Cobrança. Apelante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: Luís Oscar Six Botton, Janaina Rovaris, Pedro Augusto Cruz Porto. Apelado: Arlindo Falleiros Ritondim (maior de 60 anos), Cleuza Menin (maior de 60 anos), Denir Daleffe, Hatuko Takasugi (maior de 60 anos), Luiz Correa Braga (maior de 60 anos), Maria Rosa Marin, Rosangela Ferraz Braga (maior de 60 anos), Rubens Marin. Advogado: Antonio Camargo Junior, Patrícia

Deodato da Silva. Distribuição por Prevenção em 28/05/2013. Relator: Des. Luiz Taro Oyama. Revisor: Des. Luís Carlos Xavier

1466º Processo 1072200-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Nova Esperança. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00001841520138160119 Pedido. Agravante: Orilde Brum. Advogado: Luis Carlos de Sousa. Agravado: Banco Itaú SA. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Luiz Taro Oyama

1467º Processo 1072261-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Paranaguá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00081136920138160129 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Edson Honorio da Silva. Advogado: Annie Ozga Ricardo, Dieine Gomes de Andrade, Levi de Andrade. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Luiz Taro Oyama

1468º Processo 1073215-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 00620849620128160001 Embargos a Execução. Agravante: Roberto Kompatscher, Elza Maria Kompatscher Malucelli, Lia Silvana Kompatscher Teixeira. Advogado: Oscar Silvério de Souza, Danielle Rosa e Souza. Agravado: Luiz Kompatscher Neto. Advogado: Sandro Marcelo Kozikoski. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. Luiz Taro Oyama

1469º Processo 1058414-2 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 00359916720108160001 Med. Caut. de Exibição de Doc. Comum. Apelante: Banco Itaucard Sa. Advogado: Leonardo de Almeida Zanetti, Danielle Baptista. Rec.Adesivo: Jociane Benck. Advogado: Júlio Cezar Engel dos Santos. Apelado (1): Jociane Benck. Advogado: Júlio Cezar Engel dos Santos. Apelado (2): Banco Itaucard Sa. Advogado: Leonardo de Almeida Zanetti, Danielle Baptista. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho. Revisor: Des. Luiz Taro Oyama

1470º Processo 1058838-2 Apelação Cível
Comarca: Mamborê. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00000124219958160107 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: José Sebastião da Rocha. Advogado: Claudimara Calore de Souza. Apelado: Banco Bamerindus do Brasil SA. Advogado: Edson Segura Battilani, Douglas Renato Brzezinski. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho. Revisor: Des. Luiz Taro Oyama

1471º Processo 1059372-3 Apelação Cível
Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00202306720098160021 Prestação de Contas. Apelante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Laís Ferreira Cabau. Apelado: Viacam Comércio de Caminhões Ltda. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio César Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho. Revisor: Des. Luiz Taro Oyama

1472º Processo 1060290-3 Apelação Cível
Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00107000920118160170 Revisão de Contrato. Apelante: Edmar Rodrigo Horst. Advogado: Rogerio Augusto da Silva. Apelado: Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Blas Gomm Filho, Ana Lucia França, Marili Daluz Ribeiro Taborda. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho. Revisor: Des. Luiz Taro Oyama

1473º Processo 1060994-6 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00528196520118160014 Execução de Título Judicial. Apelante: Maria Pares Tarelho. Advogado: Denise Numata Nishiyama Panisio, Shiroko Numata. Apelado: Banco Itaú S/a.. Advogado: Alexandra Regina de Souza, Alexandre de Almeida, Thaissa da Silva Figueiredo. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho. Revisor: Des. Luiz Taro Oyama

1474º Processo 1061597-1 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00016910620118160014 Embargos a Execução. Apelante: Monte Belo Empreendimentos Imobiliários Ltda. Advogado: Romeu Saccani, José Carlos Vieira, Pedro Augusto Vantroba. Apelado: Marcos Antônio Castri. Advogado: Rafael Rossi Ramos. Interessado: Eloa Promoções e Eventos Ltda, Flávia Cristrina de Faria. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho. Revisor: Des. Luiz Taro Oyama

1475º Processo 1062463-4 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00490718820128160014 Declaratória. Apelante: Marcos Antônio Gomes. Advogado: Afonso Fernandes Simon. Apelado: Paraná Banco SA. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho. Revisor: Des. Luiz Taro Oyama

1476º Processo 1063451-8 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00402910420088160014 Revisional. Apelante: Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Valéria Caramuru Cicarelli, Alexandre Nelson Ferraz. Apelado: Daniela Galindo Menezes. Advogado: Renata Dequech. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho. Revisor: Des. Luiz Taro Oyama

1477º Processo 1063943-1 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00157791520128160014 Med. Caut. de Exibição de Doc. Comum. Apelante: Junior Roberto Tavares Couto. Advogado: Júlio César Subtil de Almeida. Apelado: Banco do Brasil Sa. Advogado: Marcelo Augusto Bertoni, Rafael Michelon, Raquel Nunes da Silva, Eloi Leonardo Dore. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho. Revisor: Des. Luiz Taro Oyama

1478º Processo 1064227-6 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00047521120118160001 Cobrança. Apelante (1): Itau Unibanco Sa. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Andrea Sartori. Apelante (2): Augusto Cesar Rinaldi (maior de 60 anos), Maria Conceição Vicente (maior de 60 anos), Elizabeth Galvina Vicente Spoladore (maior de 60 anos), Ottilia Coelho Schmitz (maior de 60 anos), Joao Carlos Schmitz (maior de 60 anos), Marcelle Simille Macedo (maior de 60 anos), Iara Simile Macedo, Celina Barcellos Degelmann, Sonia do Rocio Wenk Licodiedoff (maior de 60 anos), Mariana Licodiedoff, Eliseu Licodiedoff (maior de 60 anos), Janete Barrichelo, Juliane Rezende Mercer, Orlando Carlos Gernol da Rocha, Sebastiao Ari dos Santos, Lucas Fontran da Silva, Carlen Rose Foltran da Silva, Argentina Rodrigues de Lima (maior de 60 anos). Advogado: Paula Renata Nobre Zanusso, Ana Paula Martin Alves da Silva. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho. Revisor: Des. Luiz Taro Oyama

1479º Processo 1064571-9 Apelação Cível
Comarca: Arapongas. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00064161320098160045 Exibição de Documentos. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Luiz Pereira da Silva. Apelado: Clarindo Miguel. Advogado: Silvia Garcia da Silva. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho. Revisor: Des. Luiz Taro Oyama

1480º Processo 1065976-8 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 00493253720118160001 Embargos a Execução. Apelante: Supermercado Paraná São José dos Pinhais. Advogado: Caroline Amadori Cavet, Victicia Kinaski Gonçalves. Apelado: Banco Bradesco S.a.. Advogado: Daniel Hachem. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho. Revisor: Des. Luiz Taro Oyama

1481º Processo 1066405-8 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00020561720128160017 Ordinária. Apelante: Hsbc Bank Brasil Sa Banco Multiplo. Advogado: Luiz Assi, Reinaldo Mirico Aronis, Gustavo Rezende da Costa. Apelado: Fabiani Borssato & Borsato Ltda - Me. Advogado: Maurílio Cavalheiro Neto, Roberto Taborda Cavalheiro. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho. Revisor: Des. Luiz Taro Oyama

1482º Processo 1067128-0 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00037795220088160004 Cobrança. Apelante: Itaú Unibanco Sa. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Fabrício Coimbra Chesco. Apelado: Elfrida Alves Teixeira e Outros (maior de 60 anos). Advogado: Ana Paula Martin Alves da Silva, Paula Renata Nobre Zanusso. Distribuição por Prevenção em 27/05/2013. Relator: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho. Revisor: Des. Luiz Taro Oyama

1483º Processo 1068105-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Guarapuava. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00043956720138160031 Ordinária. Agravante: Vigando Luiz Valcanaia Júnior, Guindastes Guará Ltda Epp. Advogado: Vigando Luiz Valcanaia. Agravado: Banco Itaú Unibanco Sa. Advogado: Mauri Marcelo Bevervanço Junior, Rafael de Paula Sirigatti, Sarah Lara Hial. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho

1484º Processo 1070258-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00277064620108160014 Prestação de Contas. Agravante: Banco Santander Sa. Advogado: Gilberto Stinglin Loth, Roberta Potzik Soccio. Agravado: Mirian de Avila Contato. Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari, Anderson Cleber Okumura Yuge. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho

1485º Processo 1070294-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Nova Esperança. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00001131320138160119 Exibição de Documentos. Agravante: Quimipol Industria e Comércio de Produtos Químicos Ltda. Advogado: Claudemir Sérgio Santoro. Agravado: Banco Bradesco SA. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho

1486º Processo 1070609-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Nova Esperança. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00000889720138160119 Exibição de Documentos. Agravante: Confeccoes Souza. Advogado: Claudemir Sérgio Santoro. Agravado: Banco Itaú SA. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho

1487º Processo 1070992-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00643107420128160001 Embargos a Execução. Agravante: Auto Guido Comércio de Veículos. Advogado: Alexandre Christoph Lobo Pacheco, Twink Mendes de Moraes. Agravado: Banco Itaú Sa. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Fabricio Kava. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho

1488º Processo 1071324-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00034011320058160001 Execução por Quantia Certa. Agravante: Center Automóveis Ltda. Advogado: Neudi Fernandes, Jeisemara Christina Corrêa. Agravado: Rafhael Castro de Souza. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho

1489º Processo 1071501-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00109330920138160017 Arresto. Agravante: Chef Foods Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda. Advogado: Alan Rogério Mincache, Adriana Eliza Federiche. Agravado: Pão de Batata Pães Especiais Ltda. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho
1490º Processo 1071543-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Nova Esperança. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00004085020138160119 Prestação de Contas. Agravante: Valdemir Leite da Silva. Advogado: Luis Carlos de Sousa. Agravado: Banco Itaú Unibanco Sa. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho
1491º Processo 1072029-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Cambé. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00033461320138160056 Declaratória. Agravante: Edite Silvério D'aparecido Lopes. Advogado: Maria Elizabeth Jacob, Silmara Regina Lamboia. Agravado: Itaú Unibanco Sa. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho
1492º Processo 1072104-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00187931220138160001 Revisão de Contrato. Agravante: Origens Comércio de Alimentos Ltda. Advogado: Régis Tocach, Mary Hellen de Souza Ferreira Tocach. Agravado: Banco Santander Brasil Sa. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho
1493º Processo 1073075-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000378 Prestação de Contas. Agravante: Maria Angélica Pagliarini Waidman. Advogado: Júlio César Dalmolin, Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund. Agravado: Banco Itaú SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Jose Carlos Scagliusi dos Santos. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho
1494º Processo 1073162-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00003318020088160001 Cobrança. Agravante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.a. Advogado: Luís Oscar Six Botton. Agravado: Espólio de América Tomioto Brianezzi, Maria Izabel Brianezzi de Melo, Consuela Chiappina, Jorge Calory Filho, Mauro Cazula Gaspar, Nair Monaro Martinelli, Serafim Frias, Valmir Pedro da Silva. Advogado: Fabiano Corrêa de Medeiros, Marilene Correa Medeiros de Mello, Gilson Medeiros de Mello. Distribuição por Prevenção em 29/05/2013. Relator: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho
1495º Processo 1054331-2 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 00587421420118160001 Revisão de Contrato. Apelante: Omar Karam. Advogado: Thaysa Prado Ricardo dos Santos, Saulo Gomes Karvat. Apelado: Banco Citibank Sa. Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Rafael Michelon. Distribuição por Prevenção em 28/05/2013. Relator: Des. Cláudio de Andrade
1496º Processo 1057184-5 Apelação Cível
Comarca: Bela Vista do Paraíso. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00005170520128160053 Exibição de Documentos. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Júlio César Subtil de Almeida. Apelado: Clauseli de Fátima Araújo. Advogado: Júlio César Subtil de Almeida. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Revisor: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho
1497º Processo 1057239-5 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00032200220118160001 Declaratória. Apelante: Banco Itaucard Sa. Advogado: Danielle Baptista, Leonardo de Almeida Zanetti. Rec.Adesivo: Leila dos Santos. Advogado: Ivair Junglos. Apelado (1): Leila dos Santos. Advogado: Ivair Junglos. Apelado (2): Banco Itaucard Sa. Advogado: Danielle Baptista, Leonardo de Almeida Zanetti. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Cláudio de Andrade
1498º Processo 1057345-8 Apelação Cível
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00300929720118160019 Declaratória. Apelante: Banco Santander Sa. Advogado: Gilberto Stinglin Loth, Cristiane Cordeiro Cruz. Apelado: Givaldo Jose da Silva Neto. Advogado: Andrealdo Ribeiro Dias. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Revisor: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho
1499º Processo 1059397-0 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 00117847220088160001 Prestação de Contas. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: Daniel Hachem. Rec.Adesivo: Bilal Braytih. Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari. Apelado (1): Bilal Braytih. Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari. Apelado (2): Banco Bradesco SA. Advogado: Daniel Hachem. Distribuição por Prevenção em 29/05/2013. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Revisor: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho
1500º Processo 1059597-0 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00687244720108160014 Revisão de Contrato. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Reinaldo Mirico Aronis, Gustavo Rezende da Costa. Rec.Adesivo: Marly de Fátima Ribeiro. Advogado: Eduardo Kutianski Franco. Apelado (1): Marly de Fátima Ribeiro. Advogado: Eduardo Kutianski Franco. Apelado (2): Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Gustavo Rezende da Costa. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Revisor: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho
1501º Processo 1061633-2 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00537093820108160014 Exibição de Documentos. Apelante: Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Alexandre Nelson Ferraz, Valéria Caramuru Cicarelli. Apelado: Antonio Felisberto de Oliveira. Advogado: Diogo Teixeira de Morais. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Revisor: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho
1502º Processo 1061764-2 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 00049720920118160001 Embargos a Execução. Apelante: Divonzir José Borges, Josemery Luiza da Costa Gouveia. Advogado: Mariano Antônio Cabello Cipolla. Apelado: Banco Itaú SA. Advogado: Leonel Trevisan Júnior. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Revisor: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho
1503º Processo 1062344-4 Apelação Cível
Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00049855420098160170 Ação Monitória. Apelante: Itamar Marcos de Oliveira. Advogado: Itamar Marcos de Oliveira. Apelado: Celso João Piassa. Advogado: Leonildo Bagio, Vitor Hugo Bagio. Distribuição por Prevenção em 27/05/2013. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Revisor: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho
1504º Processo 1065146-0 Apelação Cível
Comarca: Teixeira Soares. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00006767120108160164 Cumprimento de Sentença. Apelante: Alceu João Maders, Espólio de Teófilo Desanoski. Advogado: Taisa Grasiela Lunardi Potulski. Apelado: Banco Itaú Unibanco Sa. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Carlos Alberto Nepomuceno Filho, Taíla Caproni Ferreira Fortes. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Revisor: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho
1505º Processo 1065402-3 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00344976520098160014 Cobrança. Apelante (1): Pedro Domngos Fontana. Advogado: Josafar Augusto da Silva Guimarães. Apelante (2): Banco do Brasil S/a. Advogado: Saymon Frankllin Mazzaro. Apelado (1): Banco do Brasil S.a. Advogado: Saymon Frankllin Mazzaro. Apelado (2): Pedro Domingos Fontana e Outros. Advogado: Josafar Augusto da Silva Guimarães. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Revisor: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho
1506º Processo 1070383-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00158904320098160001 Revisão de Contrato. Agravante: Monoelita Artigos do Vestuário Ltda. Advogado: Ivo Cezario Gobbato de Carvalho, Raphael Marcondes Karan. Agravado: Banco Itaú Sa. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Marli Ferreira Clemente, Luciana Luckner. Distribuição por Prevenção em 27/05/2013. Relator: Des. Cláudio de Andrade
1507º Processo 1071270-8 Apelação Cível
Comarca: Campo Mourão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00010399520048160058 Prestação de Contas. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Jair Felipes, Jurandi Felipes. Apelado: Jose Ricardo Graboski. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio César Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Distribuição por Prevenção em 28/05/2013. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Revisor: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho
1508º Processo 1071570-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Nova Esperança. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00004145720138160119 Prestação de Contas. Agravante: Fernando Yung Antunes. Advogado: Claudemir Sérgio Santoro. Agravado: Banco Itaú Unibanco Sa. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Cláudio de Andrade
1509º Processo 1071738-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200800000185 Execução. Agravante: Cesar José Johann, Oswaldo Johann. Advogado: Giovana Picoli, Crestiane Andréia Zanrosso. Agravado: c. Vale Cooperativa Agroindustrial. Advogado: Carlos Araúz Filho, Kllecius Gustavo Machineski. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Cláudio de Andrade
1510º Processo 1071766-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00444305720128160014 Exibição de Documentos. Agravante: Nilson José Batista. Advogado: Júlio César Subtil de Almeida, José Subtil de Oliveira. Agravado: Banco Hsbc Bank S.a. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. Cláudio de Andrade
1511º Processo 1072492-8 Apelação Cível
Comarca: Pato Branco. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00072221320118160131 Declaratória. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Angela Anastázia Cazeloto, Márcio Rogério Depolli. Apelado: Pedro Carvalho dos Santos (maior de 60 anos). Advogado: Francelise Camargo de Lima. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Revisor: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho
1512º Processo 1072947-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00075698320108160130 Declaratória. Agravante: Banco Cruzeiro do Sul S/a. Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Claudio Sigaud Daniel. Agravado: Luiz Carlos Andrade. Advogado: Charles Zauza. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. Cláudio de Andrade
1513º Processo 1072958-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 00494129020118160001 Revisão de Contrato. Agravante: Hsbc Bank Brasil Sa Banco Múltiplo. Advogado: Érica Hikishima Fraga,

Mieko Ito, Toni Mendes de Oliveira. Agravado: Supply do Brasil Importadora Ltda. Advogado: Marcelo Cardoso Garcia, Lissandra Regina Reckziegel. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. Cláudio de Andrade

_____ 14ª Câmara Cível _____

1514º Processo 1057311-2 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00102911620118160014 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Itau Sa. Advogado: Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez, Luerti Gallina. Apelado: J L Cruz & Cia Ltda. Advogado: Cláudia Akemi Mito Furtado, Vinícius Ávila Santin. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Edgard Fernando Barbosa. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gil Francisco de Paula Xavier F Guerra. Revisor: Des. Celso Jair Mainardi

1515º Processo 1058896-4 Apelação Cível
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00223935520118160019 Embargos a Execução. Apelante: Distribuidora de Tinta Miranda Ltda, João Batista Magalhães de Miranda, Marisa Cristina dos Santos de Miranda. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio César Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Apelado: Banco Bradesco SA. Advogado: Renato Vargas Guasque. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Edgard Fernando Barbosa. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gil Francisco de Paula Xavier F Guerra. Revisor: Des. Celso Jair Mainardi

1516º Processo 1058977-4 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00200715320108160001 Exibição de Documentos. Apelante: Rassivo Gregorini (maior de 60 anos). Advogado: José Américo da Silva Barboza. Apelado: Itau Unibanco Sa. Advogado: Janaina Rovaris, Silmara Voloschen Kudrek Carvalho, Nestario da Silva Queiroz. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Edgard Fernando Barbosa. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gil Francisco de Paula Xavier F Guerra. Revisor: Des. Celso Jair Mainardi

1517º Processo 1059719-6 Apelação Cível
Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00087599220078160031 Embargos a Execução. Apelante (1): Edni de Andrade Arruda. Advogado: Edni de Andrade Arruda. Apelante (2): Emiliano de Jesus Medeiros, Maria Ivete Lis Medeiros. Advogado: Geraldo Nei Toledo Camargo, Renato Cardoso de Almeida Andrade, Paulo Roberto Ferreira Motta. Apelado (1): Emiliano de Jesus Medeiros, Maria Ivete Lis Medeiros. Advogado: Geraldo Nei Toledo Camargo, Renato Cardoso de Almeida Andrade, Paulo Roberto Ferreira Motta. Apelado (2): Marcos Antonio Maier Carvalho. Advogado: Edni de Andrade Arruda. Distribuição por Prevenção em 29/05/2013. Relator: Des. Edgard Fernando Barbosa. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gil Francisco de Paula Xavier F Guerra. Revisor: Des. Celso Jair Mainardi

1518º Processo 1060568-6 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00102603520118160001 Med. Caut. de Exibição de Doc. Comum. Apelante (1): Banco do Brasil SA. Advogado: Louise Rainer Pereira Gionédis, Nathália Kowalski Fontana, Maria Amélia Cassiana Mastrorosa Vianna. Apelante (2): Paulo Sérgio Gonçalves de Souza. Advogado: Luiz Salvador. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. Edgard Fernando Barbosa. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gil Francisco de Paula Xavier F Guerra. Revisor: Des. Celso Jair Mainardi

1519º Processo 1061500-8 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00022333420098160001 Cobrança. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Fabrício Coimbra Chesco, Rita de Cássia Correa de Vasconcelos. Apelado: Rubens Rene Lopes. Advogado: Adagmar Lori Merlin da Cunha. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Edgard Fernando Barbosa. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gil Francisco de Paula Xavier F Guerra. Revisor: Des. Celso Jair Mainardi

1520º Processo 1061849-0 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00750355420108160014 Prestação de Contas. Apelante (1): Enopar Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. Advogado: Viviane Roque Batista. Apelante (2): Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Alexandre Nelson Ferraz. Apelado (1): Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Alexandre Nelson Ferraz. Apelado (2): Enopar Ind Com de Alimentos Ltda. Advogado: Viviane Roque Batista. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Edgard Fernando Barbosa. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gil Francisco de Paula Xavier F Guerra. Revisor: Des. Celso Jair Mainardi

1521º Processo 1062198-2 Apelação Cível
Comarca: Cianorte. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00043810820098160069 Embargos a Execução. Apelante: J P Bender Netto & Cia Ltda. Advogado: Fernando Grecco Beffa, Leonardo Ruiz de Alemar, Maurício Gonçalves Pereira, Luiz Carlos Biaggi. Apelado: Donizete Carnelos. Advogado: André Elias Brianese Porto, Marcela Mendes Sticanella. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Edgard Fernando Barbosa. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gil Francisco de Paula Xavier F Guerra. Revisor: Des. Celso Jair Mainardi

1522º Processo 1064538-4 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00080807020128160014 Exibição de Documentos. Apelante: Tereza de Fátima Rissato. Advogado: José Subtil de Oliveira, Júlio César Subtil de Almeida. Apelado: Banco Itaú Unibanco. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Mauri Marcelo Bevervanço Junior. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. Edgard Fernando Barbosa. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gil Francisco de Paula Xavier F Guerra. Revisor: Des. Celso Jair Mainardi

1523º Processo 1066022-9 Apelação Cível
Comarca: Grandes Rios. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00007044820118160085 Embargos de Terceiro. Apelante: Geraldo Fernandes (maior de 60 anos), Maria Helena Ferreira Fernandes (maior de 60 anos), Hélio Barcelos Ferreira, Jussara da Silva Barcelos Ferreira. Advogado: Douglas Alexandre Guerra. Apelado: J.a Comercio de Cereais e Defensivos Agricolas. Advogado: Valdir de Freitas Junior. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. Edgard Fernando Barbosa. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gil Francisco de Paula Xavier F Guerra. Revisor: Des. Celso Jair Mainardi

1524º Processo 1066856-5 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00345163720108160014 Ordinária. Apelante: Hsbc Bank Brasil. Advogado: Izabela Cristina Rücker Curi Bertoncello, Maria Letícia Brüsch. Apelado: Jorge Nishikawa (maior de 60 anos), Eduardo Strazza (maior de 60 anos), Ivanete Aparecida Alves, Ilda Gonçalves Baccette (maior de 60 anos), Iracy Ferreira Clavisso (maior de 60 anos), Rubenil José Moreira, Rosimeire Turozi Camargo Pego, Antonio Pinheiro, Ilidio Moro (maior de 60 anos), Laercio Galbiati Pianta, Rui de Souza (maior de 60 anos), José Valdir Guieti, Sergio Donizete de Oliveira, Espólio Bruno Cirillo, Espólio Delcia Longo Cirillo. Advogado: Josafar Augusto da Silva Guimarães. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Edgard Fernando Barbosa. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gil Francisco de Paula Xavier F Guerra. Revisor: Des. Celso Jair Mainardi

1525º Processo 1069877-6 Apelação Cível
Comarca: Palmeira. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00006511820098160124 Declaratória. Apelante: Bianca Fernanda Zanardini Mayer. Advogado: Rene José Stupak. Apelado: Du Pont do Brasil Sa - Divisão Pioneer Sementes. Advogado: Lenita Teresinha Werner Giordani. Distribuição por Prevenção em 28/05/2013. Relator: Des. Edgard Fernando Barbosa. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gil Francisco de Paula Xavier F Guerra. Revisor: Des. Celso Jair Mainardi

1526º Processo 1071411-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Rebouças. Vara: Vara Única. Ação Originária: 201000132335 Cumprimento de Sentença. Agravante: Banco Itaú SA. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Luiz Rodrigues Wambier, Teresa Celina de Arruda Alvim Wambier, Patricia Carla de Deus Lima, Maria Lúcia Lins Conceição de Medeiros. Agravado: Maria Luiza Kruger Zamilian, Umberto Marino Zamilian. Advogado: Paulo Roberto Gomes, Allan Amin Propst, Reginaldo Caselato. Distribuição por Prevenção em 28/05/2013. Relator: Des. Edgard Fernando Barbosa. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gil Francisco de Paula Xavier F Guerra

1527º Processo 1071537-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Nova Esperança. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00004068020138160119 Prestação de Contas. Agravante: Rosa Lopes Gimenez. Advogado: Luis Carlos de Sousa. Agravado: Banco Itaú Unibanco Sa. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Edgard Fernando Barbosa. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gil Francisco de Paula Xavier F Guerra

1528º Processo 1071555-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Nova Esperança. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00033586620128160119 Tutela. Agravante: Maria Eunice Silva. Advogado: Luis Carlos de Sousa. Agravado: Banco Itaú SA. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Edgard Fernando Barbosa. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gil Francisco de Paula Xavier F Guerra

1529º Processo 1072464-4 Apelação Cível
Comarca: Centenário do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00001187820058160066 Recurso Ordinário. Apelante (1): Espólio de Lazaro Antonio Alexandre. Advogado: José Vicente Ferreira. Apelante (2): Itau Unibanco Sa. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, Leonardo de Almeida Zanetti, Luiz Henrique Chueire Sturion. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição por Prevenção em 29/05/2013. Relator: Des. Edgard Fernando Barbosa. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gil Francisco de Paula Xavier F Guerra. Revisor: Des. Celso Jair Mainardi

1530º Processo 1072766-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Jaguariaíva. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00010629420138160100 Prestação de Contas. Agravante: Augusto Bueno de Camargo (maior de 60 anos). Advogado: Roberto Balbela, Carla Mylaine de Camargo, Maurício Pietrochinski Júnior. Agravado: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. Edgard Fernando Barbosa. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gil Francisco de Paula Xavier F Guerra

1531º Processo 1073090-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00166314420138160001 Prestação de Contas. Agravante: Marcelo Bavaresco. Advogado: Júlio César Dalmolin, Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund. Agravado: Banco do Brasil SA. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. Edgard Fernando Barbosa. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gil Francisco de Paula Xavier F Guerra

1532º Processo 1056048-0 Apelação Cível
Comarca: Capanema. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00003546920108160061 Ordinária. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Diogo Bertolini, Louise Camargo de Souza. Apelado: Pedrinho Lourenzoni, Ivania Lourenzoni. Advogado: Olide João de Ganzer, Agildo Vinícius da Rocha Dreyer. Distribuição por Prevenção em 29/05/2013. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes

1533º Processo 1058479-3 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 00396435820118160001 Prestação de Contas. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: João Leonel Antocheski, Lindsay Laginestra. Apelado: Bertuci & Garcia Ltda. Advogado: Jair Antônio Wiebelling,

Márcia Loreni Gund, Júlio César Dalmolin. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes. Revisor: Des. Edgard Fernando Barbosa

1534º Processo 1058488-2 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00456941220128160014 Revisão de Contrato. Apelante (1): Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Sandra Palerma Cordeiro, Ana Lucia França. Apelante (2): Joao Luiz Babugia. Advogado: Sílvia Regina Gazda. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes. Revisor: Des. Edgard Fernando Barbosa

1535º Processo 1058895-7 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00233989320128160014 Exibição de Documentos. Apelado (1): Banco do Brasil Sa. Advogado: Marcelo Augusto Bertoni, Raquel Nunes da Silva, Rafael Michelon, Eloi Leonardo Dore, Marcia Antonia Muniz Neckel Teixeira. Apelado (2): Regina Ivete Fazion. Advogado: Júlio César Subtil de Almeida. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes. Revisor: Des. Edgard Fernando Barbosa

1536º Processo 1059111-0 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00338982920098160014 Prestação de Contas. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: Renato Vargas Guasque. Apelado: Casa Progresso Comercio de Moveis Ltda Me. Advogado: Marco Antônio Gonçalves Valle, Heloisa Toledo Volpato. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes. Revisor: Des. Edgard Fernando Barbosa

1537º Processo 1059685-5 Apelação Cível

Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00058751820088160173 Prestação de Contas. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: Marcos Dutra de Almeida, Newton Dorneles Saratt. Apelado (1): L A Vigne Mercearia - Me. Advogado: José Abel do Amaral França. Rec.Adesivo: L A Vigne Mercearia - Me. Advogado: José Abel do Amaral França. Apelado (2): Banco Bradesco SA. Advogado: Fernando Augusto Ogura, Newton Dorneles Saratt. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes. Revisor: Des. Edgard Fernando Barbosa

1538º Processo 1059797-0 Apelação Cível

Comarca: Apucarana. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00090403820098160044 Declaratória. Apelante (1): Banco Itaú SA. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Teresa Celina de Arruda Alvim Wambier, Luiz Rodrigues Wambier, Mauri Marcelo Bevervanço Junior. Apelante (2): ws Auto Ltda. Advogado: Rafael Rossi Ramos, Viviane Pomini Ramos. Apelado (1): ws Auto Ltda. Advogado: Rafael Rossi Ramos, Viviane Pomini Ramos. Apelado (2): Banco Itaú S/a. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Mauri Marcelo Bevervanço Junior, Teresa Celina de Arruda Alvim Wambier, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Distribuição por Prevenção em 28/05/2013. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes. Revisor: Des. Edgard Fernando Barbosa

1539º Processo 1060311-7 Apelação Cível

Comarca: Santa Izabel do Ivaí. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00012041320118160151 Impugnação ao Cumprimento de Sentença. Apelante: Antônio Benjamim Marques, João Batista Zangalli, Joaquim Luiz Mendes, José Maria da Silva, José Pereira Jaques, José Roberto Rodrigues, Raimundo Pereira da Silva Netto, Regina de Fátima Barbosa, Rubens Lopes Miranda, Sílvio Gomes de Oliveira. Advogado: Sérgio Fabrízio Sanvido. Apelado: Banco Banestado SA, Banco Itaú SA. Advogado: Alexandre de Almeida, Karine Aparecida Pires, Alexandra Regina de Souza. Distribuição por Prevenção em 27/05/2013. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes. Revisor: Des. Edgard Fernando Barbosa

1540º Processo 1060720-6 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00009858620128160014 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Maria Luiza Cavita Cleto. Advogado: Peterson Martin Dantas, Evelise Martin Dantas. Apelado: Itau Unibanco Sa. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, Renata Cristina Costa. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes. Revisor: Des. Edgard Fernando Barbosa

1541º Processo 1061184-4 Apelação Cível

Comarca: Corbélia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00010255320108160074 Revisional. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Marcelo Augusto Bertoni, Raquel Nunes da Silva, Rafael Michelon, Eloi Leonardo Dore. Apelado: José Moacir Cunha. Advogado: Sérgio Luiz Tranquillo. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes. Revisor: Des. Edgard Fernando Barbosa

1542º Processo 1066338-2 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00174099720128160017 Embargos a Execução. Apelante: Itau Unibanco Sa. Advogado: Rogério Felipe Gomes de Oliveira, Evelyn Cristina Mattera. Apelado: Escritorio de Planejamento União, Luiz Eduardo Costa de Andrade Junior, Ronaldo Cesar Misael Andrade, Luiz Eduardo Costa de Andrade Junior. Advogado: Mauro Vignotti, Cristiano Pelek, Natasha de Sá Gomes Vilardo. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes. Revisor: Des. Edgard Fernando Barbosa

1543º Processo 1066551-5 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 00123822620088160001 Cobrança. Apelante: Banco do Brasil S/a. Advogado: Nathália Kowalski Fontana. Apelado: Antônio Agostinelli Sobrinho (maior de 60 anos), Benedito Sesco Neto, Claudinei Milesque Gonçalves, Joao Francisco Cantu, Luiz Guilherme Cazine, Miguel Bufalo, Pedro Melegari, Rubens de Jesus Ganacin, Rudi Schmidt, Willy Koenig. Advogado: Giovanna Price de Melo. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes. Revisor: Des. Edgard Fernando Barbosa

1544º Processo 1066696-9 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00033414520128160017 Embargos a Execução. Apelante (1): Banco do Brasil S/a. Advogado: Fábio Hiromori Gomes, Armando Vieira Laranjeiro. Apelante (2): Transfalleiro Transportes Ltda Epp, Textil M A Falleiro S A. Advogado: Kellen Cristina Bombonato Santos de Araújo, Henrique Jambiski Pinto dos Santos, Fausto Luís Morais da Silva. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes. Revisor: Des. Edgard Fernando Barbosa

1545º Processo 1068062-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 00493423920128160001 Execução de Título Judicial. Agravante: Luiz Fior (maior de 60 anos). Advogado: Ivomar Tadeu de Oliveira Gusso, Paulo Roberto Teixeira de Castro. Agravado: Ary Pedro Guerra. Advogado: Aureo Vinhoti, Carlos Frederico Reina Coutinho, Filipe Alves da Mota. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes

1546º Processo 1070308-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Nova Esperança. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00000863020138160119 Prestação de Contas. Agravante: Claudio Aparecido de Lima. Advogado: Claudemir Sérgio Santoro. Agravado: Banco Sicredi SA. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes

1547º Processo 1070502-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00444363520108160014 Exibição de Documentos. Agravante: Banco Itaú Unibanco Sa. Advogado: Rizia Antunes Franco Coltro, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Agravado: Osney Ciofe. Advogado: Júlio César Subtil de Almeida, José Subtil de Oliveira, Zaqueu Subtil de Oliveira. Distribuição por Prevenção em 27/05/2013. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes

1548º Processo 1071014-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Nova Esperança. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00000101962013816011 9 Pedido. Agravante: Moenda Ltda. Advogado: Claudemir Sérgio Santoro. Agravado: Banco Hsbc SA. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes

1549º Processo 1072194-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Nova Esperança. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00003980620138160119 Pedido. Agravante: Sílvio André Miqueletto. Advogado: Luis Carlos de Sousa. Agravado: Banco Itaú. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes

1550º Processo 1072251-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Nova Esperança. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00003288620138160119 Pedido. Agravante: Danielle Azevedo Fernandes. Advogado: Luis Carlos de Sousa. Agravado: Banco Hsbc. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes

1551º Processo 1073353-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Cascavel. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00344451420108160021 Revisão de Contrato. Agravante: Agropecuária Rio Adelaide Ltda, Rodrigo Antônio Formighieri Simões. Advogado: Camila Pedroso Sampaio. Agravado: Banco do Brasil S.a. Advogado: Emerson Norihiko Fukushima, Luiz Alberto Gonçalves. Distribuição por Prevenção em 29/05/2013. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes

1552º Processo 1073980-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00177547220128160014 Revisão de Contrato. Agravante: Marcos Luis Sanches. Advogado: Arlindo Pereira Junior, Danilo Schiefer, Carlos Henrique Schiefer. Agravado: Paraná Banco Sa. Advogado: Claudia Vidal Kuster Solyom, Adriano Muniz Rebello, Luciana Sezanowski Machado. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes

1553º Processo 1057374-9 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00117041120088160001 Ordinária. Apelante (1): Banco do Brasil Sa. Advogado: Louise Rainer Pereira Gionédis, Maria Amélia Cassiana Mastrorosa Vianna, Nathália Kowalski Fontana, Marco Aurélio Ehmke Pizzolatti. Apelante (2): Joao Antonio Pinheiro Ferreira. Advogado: Jonas Borges. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição por Prevenção em 27/05/2013. Relator: Des. Edson Vidal Pinto

1554º Processo 1058823-1 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00187169520128160014 Declaratória. Apelante: Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Gilberto Stinglin Loth. Apelado: Fabio Thomazini. Advogado: Camilla Scaramal de Angelo Hatti. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Revisor: Des. Laertes Ferreira Gomes

1555º Processo 1058853-9 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00096090820088160001 Ordinária. Apelante: Espolio de Maria Bittencourt Linhares. Advogado: Vânia Braga Pignatari. Apelado: Banco do Brasil SA. Advogado: Luiz Alberto Gonçalves. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Revisor: Des. Laertes Ferreira Gomes

1556º Processo 1059155-2 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00106423320088160001 Ordinária de Cobrança. Apelante: Banco do Brasil Sa. Advogado: Louise Rainer Pereira Gionédis, Maria Amélia Cassiana Mastrorosa Vianna, Nathália Kowalski Fontana. Apelado: Espolio de Thadeu Olesko. Advogado: Edilânio Rogério de Abreu. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Revisor: Des. Laertes Ferreira Gomes

1557º Processo 1059394-9 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00174980820118160001 Tutela Inibitória. Apelante (1): Cesar Luis dos Santos. Advogado: Luiz Fernando de Paula, Lincoln Taylor Ferreira. Apelante (2): Banco Santander Sa. Advogado: César Augusto Terra, João Leonelho Gabardo Filho, Gilberto Stinglin Loth. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição por Prevenção em 28/05/2013. Relator: Des. Edson Vidal Pinto

1558º Processo 1059408-8 Apelação Cível

Comarca: Apucarana. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00090914920098160044 Embargos a Execução. Apelante: V. L. Agro Industrial Ltda. Advogado: José Edilson Miranda. Apelado: Banco Bradesco Sa. Advogado: Oscar Ivan Prux. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Revisor: Des. Laertes Ferreira Gomes

1559º Processo 1059754-5 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00589522620118160014 Exibição de Documentos. Apelante: Maria Auxiliadora de Nadai Cavalini. Advogado: Marcos Vinícius Belasque. Apelado: Banco Bcv Sa. Advogado: Marcia Antonia Muniz Neckel Teixeira. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Revisor: Des. Laertes Ferreira Gomes

1560º Processo 1060145-3 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00057059620128160014 Declaratória. Apelante: Paulo Aramis Cwendrych. Advogado: Julio César Guilhen Aguilera. Apelado: Bv Financeira Sa Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Pio Carlos Freiria Junior. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Revisor: Des. Laertes Ferreira Gomes

1561º Processo 1062044-9 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00025827120088160001 Anulatória. Apelante: Quintino & Cruz Ltda. Advogado: Marco Antônio de Lima. Apelado: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Fernanda Zanicotti Leite. Distribuição por Prevenção em 29/05/2013. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Revisor: Des. Laertes Ferreira Gomes

1562º Processo 1062068-9 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00002915420128160035 Embargos de Terceiro. Apelante: Valdemir Leite. Advogado: Ivair Junglos. Apelado: Posto Alves da Rocha Ltda. Advogado: Bruno Santos de Lima, Celso Fernando Gutmann. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Revisor: Des. Laertes Ferreira Gomes

1563º Processo 1062288-1 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00077559520128160014 Exibição de Documentos. Apelante: Vanderlei Augusto Cavalcante. Advogado: Júlio César Subtil de Almeida. Apelado: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Alexandre Nelson Ferraz, Jean Felipe Mizuno Tironi, Valéria Caramuru Cicarelli. Distribuição por Prevenção em 27/05/2013. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Revisor: Des. Laertes Ferreira Gomes

1564º Processo 1062725-9 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00565244720108160001 Embargos a Execução. Apelante: Itajui Engenharia de Obras Ltda. Advogado: Bernardo Duarte Almeida Fonseca. Apelado: Construtora Vertical Ltda. Advogado: Carlos José Sebrenski. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Revisor: Des. Laertes Ferreira Gomes

1565º Processo 1063557-5 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00562143120128160014 Declaratória. Apelante: Edson Moraes. Advogado: Tirone Cardoso de Aguiar. Apelado: Banco Banestado S/a. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Revisor: Des. Laertes Ferreira Gomes

1566º Processo 1064199-7 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 00129971120118160001 Exibição de Documentos. Apelante: Fininvest Sa. Advogado: Alexandra Valenza Rocha Malafaia, Alexandre de Almeida. Apelado: Julia Lakman. Advogado: Arleide Regina Ogliari Candal. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Revisor: Des. Laertes Ferreira Gomes

1567º Processo 1067124-2 Apelação Cível

Comarca: Centenário do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00001305820068160066 Ordinária. Apelante: R. C. M. . Advogado: José Vicente Ferreira. Rec.Adesivo: I. U. S. . Advogado: Luiz Henrique Chueire Sturion, Leonardo de Almeida Zanetti. Apelado (1): I. U. S. . Advogado: Luiz Henrique Chueire Sturion, Leonardo de Almeida Zanetti. Apelado (2): R. C. M. . Advogado: José Vicente Ferreira. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Revisor: Des. Laertes Ferreira Gomes

1568º Processo 1069750-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00003135319958160021 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Valdemir Tavares Pereira, Aparecida Luzia Tavares Pereira Campanha. Advogado: Alex Grando, Cristiane Lombardo. Agravado: Banco Econômico SA. Advogado: Orildo Volpin. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Edson Vidal Pinto

1569º Processo 1070206-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Ipiranga. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00001817520128160093 Cumprimento de Sentença. Agravante: Banco Itaú S/a. Advogado: Alexandre de Almeida, Alexandra Regina de Souza, Fernanda Izabel Coelho. Agravado: Pedro Carlos Guerlinguer e Outros. Advogado: Josiane Maria Stromberg de Mattos. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Edson Vidal Pinto

1570º Processo 1070866-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Imbituva. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00023772120128160092 Ação Mandamental. Agravante: Maria Sezi Giovanetti, João Vanderlei Pinheiro Portela, Marisol Nizia Portela. Advogado: Péricles Landgraf Araújo de Oliveira, Flavio Augusto Reinert, Henrique Jambiski Pinto dos Santos, Fausto Luís Morais da Silva. Agravado: Banco Bradesco S.a. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Edson Vidal Pinto

1571º Processo 1071003-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Nova Esperança. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00003270420138160119 Exibição de Documentos. Agravante: Osvaldo Rodrigues Britto. Advogado: Luis Carlos de Sousa. Agravado: Banco Siccob Sa. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Edson Vidal Pinto

1572º Processo 1071514-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Nova Esperança. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00003902920138160119 Prestação de Contas. Agravante: Nilson Mulon. Advogado: Claudemir Sérgio Santoro. Agravado: Banco Itaú Unibanco Sa. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Edson Vidal Pinto

1573º Processo 1071552-5 Apelação Cível

Comarca: Engenheiro Beltrão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00004269620108160080 Ordinária. Apelante: Banco Itaú Unibanco Sa. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Fabrício Coimbra Chesco, Ana Luiza Wambier. Apelado (1): Eurípedes Molina Tasca, Carmelita Elisia Teixeira Tasca. Advogado: Douglas Renato Brzezinski, Edson Segura Battilani. Rec.Adesivo: Eurípedes Molina Tasca. Advogado: Douglas Renato Brzezinski, Edson Segura Battilani. Apelado (2): Banco Itaú Unibanco Sa. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Fabrício Coimbra Chesco, Ana Luiza Wambier. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Revisor: Des. Laertes Ferreira Gomes

1574º Processo 1071553-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Regional de Nova Esperança. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00001824520138160119 Prestação de Contas. Agravante: Noriko Yano. Advogado: Luis Carlos de Sousa. Agravado: Banco Itaú Unibanco Sa. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Edson Vidal Pinto

1575º Processo 1071563-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Nova Esperança. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00000672420138160119 Parceria Agrícola. Agravante: Iria F. Almeida Vellini. Advogado: Luis Carlos de Sousa. Agravado: Banco Itaú SA. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Edson Vidal Pinto

1576º Processo 1071900-1 Apelação Cível

Comarca: Pato Branco. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00012613320078160131 Prestação de Contas. Apelante (1): Verildo João Zanin. Advogado: Alcione Luiz Parzianello, Regiane Capelezzo. Apelante (2): Banestado Banco do Estado do Paraná. Advogado: Juliano Ricardo Schmitt, Juliano Ricardo Schmitt, Iandra Dos Santos Machado. Apelado (1): Banestado Banco do Estado do Paraná. Advogado: Juliano Ricardo Schmitt, Juliano Ricardo Schmitt, Iandra Dos Santos Machado. Apelado (2): Verildo João Zanin. Advogado: Alcione Luiz Parzianello, Regiane Capelezzo. Distribuição por Prevenção em 29/05/2013. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Revisor: Des. Laertes Ferreira Gomes

1577º Processo 1072854-8 Apelação Cível

Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00062884420078160083 Prestação de Contas. Apelante: Itaú Unibanco Sa. Advogado: David Christiano Trevisan Sanzovo, Lauro Fernando Zanetti, Fabiana Tiemi Hoshino. Apelado: Leonir José Felini. Advogado: Jhonny Rafael Berto, Lizeu Adair Berto. Distribuição por Prevenção em 29/05/2013. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Revisor: Des. Laertes Ferreira Gomes

1578º Processo 1073202-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00117189620128160019 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Editora Diário dos Campos Ltda. Advogado: Iwan Ricardo Shrun, João Paulo Vieira Deschk, Adriana Titenis. Agravado: Itaú Unibanco S/a. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Giovana Christie Favoretto Shcaira, Márcio Rogério Depolli. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. Edson Vidal Pinto

1579º Processo 1040762-8 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 00040347720128160001 Medida Cautelar. Apelante: Ll Assessoria Contabil Fiscal e Tributaria Ss. Advogado: Breno Giamberardino Rigoni. Apelado: Mercado Videira Ltda. Advogado: Alexey Gastão Conselvan, Luiz Gustavo Fraxino. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Celso Jair Mainardi. Revisor: Des. José Hipólito Xavier da Silva

1580º Processo 1060639-0 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00770428220118160014 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Itaucard Sa. Advogado: Alexandre de Almeida, Alexandra Valenza Rocha Malafaia. Apelado: João Prado da Silveira. Advogado: Pedro Marcolino Costa, Jeferson da Cruz Costa. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. Celso Jair Mainardi. Revisor: Des. José Hipólito Xavier da Silva

1581º Processo 1061056-5 Apelação Cível

Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00005235520038160173 Embargos a Execução. Apelante: Umatex Umuarama Têxtil Ltda, Aloisio dos Santos Iria. Advogado: Éderson Ribas Basso e Silva. Apelado: Banco Bradesco Sa. Advogado: Denize Heuko, José Ivan Guimarães Pereira. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. Celso Jair Mainardi. Revisor: Des. José Hipólito Xavier da Silva

1582º Processo 1061106-0 Apelação Cível
Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00075554620108160083 Exibição de Documentos. Apelante: Banco do Brasil Sa. Advogado: Marcelo Cavalheiro Schaurich, Adriane Hakim Pacheco. Apelado: Colognese Madeiras Ltda. Advogado: Flávia Dreher Netto. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Celso Jair Mainardi. Revisor: Des. José Hipólito Xavier da Silva

1583º Processo 1062197-5 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 00234812220108160001 Embargos a Execução. Apelante: Danilo Tonon. Advogado: Alexandre Magno Silva Santos. Apelado: Raul Elias Karan, Luciloise Albuquerque Karan. Advogado: Leuremar Anderson Talamini. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Celso Jair Mainardi. Revisor: Des. José Hipólito Xavier da Silva

1584º Processo 1062898-7 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Regional de Mandaguaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00012039420108160108 Cumprimento de Sentença. Apelante: Jose do Carmo Venturine, Otto Bucholtz (maior de 60 anos), Valter Bucholtz, Espolio de Elvira Bucholtz. Advogado: Fábio Stecca Cioni, Leandro Depieri. Apelado: Banco Banestado Sa, Banco Itau Sa. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Elisângela de Almeida Kavata. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Celso Jair Mainardi. Revisor: Des. José Hipólito Xavier da Silva

1585º Processo 1062914-6 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00101077020098160001 Embargos a Execução. Apelante: Sociedade Evangelica Beneficente de Curitiba. Advogado: Jefferson Renato Rosolem Zaneti, Irineu Galeski Junior. Apelado: Jaqueline de Faria Almeida. Advogado: Carlos Bayestorff Júnior. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. Celso Jair Mainardi. Revisor: Des. José Hipólito Xavier da Silva

1586º Processo 1063006-3 Apelação Cível
Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00081486220118160173 Execução de Título Judicial. Apelante: Ana Maria Maciel, Antonia Beni, Cesar Sampaio de Marins, Edson Yoshiharu Kawashima, Fernando Reis Costa, Fiorindo Alvares Palomo, Geralda Aparecida dos Santos, Gumercindo Angelo, Inez Mariano Buosi, Ivanilde Menezes Soares. Advogado: Olivio Gamboa Panucci. Apelado: Itau Unibanco Sa. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Elisângela de Almeida Kavata. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. Celso Jair Mainardi. Revisor: Des. José Hipólito Xavier da Silva

1587º Processo 1063529-1 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 23ª Vara Cível. Ação Originária: 00192204320128160001 Exibição de Documentos. Apelante: Banco Bradesco S/a.. Advogado: Michele Garcia Franco de Godoy, João Leonel Antocheski, Maria Izabel Bruginski. Apelado: Jefferson Henrique de Oliveira Ramos. Advogado: Marcelo Crestani Rubel. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Celso Jair Mainardi. Revisor: Des. José Hipólito Xavier da Silva

1588º Processo 1064085-8 Apelação Cível
Comarca: Cianorte. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00018426420128160069 Prestação de Contas. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: Walter Gonçalves, Márcia Regina Rodrigues Gonçalves Gaspar. Apelado: Walter Ribeiro Lázaro. Advogado: Crisaine Miranda Grespan. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Celso Jair Mainardi. Revisor: Des. José Hipólito Xavier da Silva

1589º Processo 1066531-3 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00633400620108160014 Exibição de Documentos. Apelante: Luciene Maria de Resende (maior de 60 anos). Advogado: Tirone Cardoso de Aguiar. Apelado: Banco Banestado SA. Advogado: Luís Oscar Six Botton, Janaina Rovaris, Gilian Pacheco. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Celso Jair Mainardi. Revisor: Des. José Hipólito Xavier da Silva

1590º Processo 1068795-5 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 00101526920128160001 Anulatória. Apelante: Ll Assessoria Contabil Fiscal e Tributaria Ss. Advogado: Breno Giamberardino Rigoni. Apelado: Mercado Videira Ltda. Advogado: Alexey Gastão Conselvan, Luiz Gustavo Fraxino. Distribuição por Prevenção em 27/05/2013. Relator: Des. Celso Jair Mainardi. Revisor: Des. José Hipólito Xavier da Silva

1591º Processo 1070305-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Nova Esperança. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00000975920138160119 Prestação de Contas. Agravante: I. S. Queiroz & Amp; Cia Ltda - Me. Advogado: Claudemir Sérgio Santoro. Agravado: Banco do Brasil S.a. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Celso Jair Mainardi

1592º Processo 1070535-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00037915120138160017 Constitutiva Negativa. Agravante: E.p. Nascimento & Cia Ltda. Advogado: Osvaldo Eugênio Senhorinho Olivo Neto, Fabiano Bonfim Garcia. Agravado: Banco Itaú Unibanco S.a.. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Celso Jair Mainardi

1593º Processo 1071167-6 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00084513020098160017 Prestação de Contas. Apelante: Ertec Construções Eletricas Ltda. Advogado: Paulo Sérgio Braga, Vinícius Occhi Françozo. Apelado: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: Daniel Hachem, Reinaldo Emilio Amadeu Hachem. Distribuição por Prevenção em 28/05/2013. Relator: Des. Celso Jair Mainardi. Revisor: Des. José Hipólito Xavier da Silva

1594º Processo 1071539-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Nova Esperança. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00033170220128160119 Parceria Agrícola. Agravante: e B Fratini e Companhia Ltda Me. Advogado: Luis Carlos de Sousa. Agravado: Banco Itaú SA. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Celso Jair Mainardi

1595º Processo 1071550-1 Apelação Cível
Comarca: Pato Branco. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00012657020078160131 Prestação de Contas. Apelante (1): Silvino Grando. Advogado: Aurino Muniz de Souza. Apelante (2): Banco Itaú SA. Advogado: Juliano Ricardo Schmitt, Juliano Ricardo Schmitt, Iandra Dos Santos Machado. Apelado (1): Banco Itaú SA. Advogado: Juliano Ricardo Schmitt, Iandra Dos Santos Machado, Juliano Ricardo Schmitt. Apelado (2): Silvino Grando. Advogado: Aurino Muniz de Souza. Interessado: Silvino Grando. Advogado: Aurino Muniz de Souza. Distribuição por Prevenção em 27/05/2013. Relator: Des. Celso Jair Mainardi. Revisor: Des. José Hipólito Xavier da Silva

1596º Processo 1071658-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Irati. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00013453520138160095 Revisional. Agravante: Antônio Kuster (maior de 60 anos). Advogado: Diogo Teixeira de Morais, Rafael de Rezende Giraldi, Diogo Lopes Vilela Berbel, Livia Razaboni Madi. Agravado: Banco Itaú S.a. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Celso Jair Mainardi

1597º Processo 1071763-8 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00046246420068160001 Prestação de Contas. Apelante: Liciene Lúcia Trentin. Advogado: Júlio César Dalmolin. Apelado: Banco Itaú Sa. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Letícia Constantino, Fabrício Coimbra Chesco. Distribuição por Prevenção em 28/05/2013. Relator: Des. Celso Jair Mainardi. Revisor: Des. José Hipólito Xavier da Silva

1598º Processo 1072140-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00497988120118160014 Cumprimento de Sentença. Agravante: Itaú Unibanco Sa. Advogado: Alexandre de Almeida, Alexandra Regina de Souza, Fernanda Izabel Coelho. Agravado: José Fernandes. Advogado: Shiroko Numata, Denise Numata Nishiyama Panisio. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Celso Jair Mainardi

1599º Processo 1072531-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 00028903420138160001 Declaratória. Agravante: Banco Santander Brasil S.a. Advogado: Blas Gomm Filho, Ana Lucia França, Maria Lúcia Ribeiro Penha Schiebel, Michelle Gonçalves Dias, Thiago José Mantovani de Azevedo. Agravado: Luciana Andréia Strobel. Advogado: Marlon Fabio Naves de Souza. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. Celso Jair Mainardi

1600º Processo 1073272-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000735 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: José Senedesi de Oliveira Junior. Advogado: Alexey Moser, Mário de Mello Guides Neto. Agravado: Banco Bamerindus do Brasil SA. Advogado: Luís Oscar Six Botton, Élcio Luiz Kovalhuk, Daniela da Silva Vieira, Fabiane Carol Wendler Dias. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. Celso Jair Mainardi

1601º Processo 1057446-0 Apelação Cível
Comarca: Cornélio Procópio. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00033353420078160075 Revisão de Contrato. Apelante: Welligton Nunes Moreira. Advogado: Lineu Eduardo Spagolla. Apelado: Itaú Unibanco Sa. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Jefferson Lima Aguiar. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto

1602º Processo 1058122-9 Apelação Cível
Comarca: Jandaia do Sul. Vara: Vara Cível, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Corregedoria do Foro Extrajudicial. Ação Originária: 00011495220108160101 Ação Monitória. Apelante (1): Hsbc Bank Brasil Sa. Advogado: Rodrigo Cademartori Lise, Reinaldo Mirico Aronis. Apelante (2): J. Umbelino da Silva e Filhos Ltda. Advogado: Geraldo Barbosa Neto, Luiz Carlos Nunes Thaddeu. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto

1603º Processo 1058422-4 Apelação Cível
Comarca: Bela Vista do Paraíso. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00002572520128160053 Exibição de Documentos. Apelante (1): Banco do Brasil SA. Advogado: Thiago Rufino de Oliveira Gomes, Fernando Henrique Bosquê Ramalho. Apelante (2): Sérgio Morais de Medeiros. Advogado: Júlio César Subtil de Almeida. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto

1604º Processo 1058644-0 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00242604020118160001 Indenização. Apelante: Valmir Germinari. Advogado: Lincoln Taylor Ferreira. Apelado: Banco Itaú SA. Advogado: Naradiba Silamara Guerra de Souza. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto

1605º Processo 1058843-3 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00073622020068160035 Consignação em Pagamento. Apelante: Maria Laudevina Passos (maior de 60 anos). Advogado: Adriana Szabelski. Apelado (1): Mag New Comércio e Representações de Produtos Terapeuticos e Magnéticos do Brasil. Advogado: Suely Cristina Mühlstedt (Curador Especial). Apelado (2): Banco Finasa S/a. Advogado: Flávio Santanna Valgas, Carla Heliana Vieira Menegassi Tantin,

Cristiane Belinati Garcia Lopes. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto

1606º Processo 1059093-7 Apelação Cível

Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00195830420118160021 Prestação de Contas. Apelante (1): Marina de Lourdes Konig. Advogado: Marcelo Barzotto. Apelante (2): Banco Itaú Unibanco Sa. Advogado: Alexandra Valenza Rocha Malafaia. Apelado (1): Banco Itaú Sa. Advogado: Alexandra Valenza Rocha Malafaia. Apelado (2): Marina de Lourdes Konig. Advogado: Marcelo Barzotto. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto

1607º Processo 1059236-2 Apelação Cível

Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00073155920048160021 Prestação de Contas. Apelante (1): Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Mylenna Wojciechowski Maia. Apelante (2): Antônio Luiz Comiran - fi (maior de 60 anos). Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio César Dalmolin. Apelado(s): o(s) mesmo(s) (maior de 60 anos). Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto

1608º Processo 1059301-4 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00730817020108160014 Exibição. Apelante (1): Banco Banestado SA, Banco Itaú SA. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, Leonardo de Almeida Zanetti, Shealtiel Lourenço Pereira Filho, Wylton Carlos Gaion. Apelante (2): Oswaldo Lima de Souza. Advogado: José Eduardo de Assunção. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto

1609º Processo 1059934-3 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00021976520048160001 Revisão de Contrato. Apelante (1): Banco Bradesco S/a.. Advogado: João Leonel Antocheski. Apelante (2): Aldo de Mattos Sabino Junior. Advogado: Aldo de Mattos Sabino Junior. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto

1610º Processo 1061030-1 Apelação Cível

Comarca: Cidade Gaúcha. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00029560620108160070 Prestação de Contas. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Ursula Ernlund Salaverry Guimarães, Janaina Moscatto Orsini, Laís Ferreira Cabau. Apelado: José Buick Macedo Campos. Advogado: Crisaine Miranda Grespan. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto

1611º Processo 1062026-1 Apelação Cível

Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00080998420128160173 Ordinária. Apelante: Ivani Cristina Silva Baldochi. Advogado: Geraldo Alberti. Apelado: Itaú Unibanco S/a. Advogado: Karina de Almeida Batistuci. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva

1612º Processo 1062047-0 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00031799320128160035 Revisão de Contrato. Apelante (1): Paraná Banco SA. Advogado: Ana Paula Conti Bastos. Apelante (2): Sueli Maria do Prado. Advogado: Paulo Sérgio Winckler. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição por Prevenção em 27/05/2013. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto

1613º Processo 1062346-8 Apelação Cível

Comarca: Cianorte. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00025952120128160069 Prestação de Contas. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: José Antônio Broglio Araldi, Luiz Fernando Brusamolin, Maurício Kavinski. Apelado: Neilson Etânio de Souza. Advogado: Crisaine Miranda Grespan. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto

1614º Processo 1063020-3 Apelação Cível

Comarca: Wenceslau Braz. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00004157520078160176 Indenização. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Clodoaldo de Meira Azevedo. Apelado: Rebedeu Alves de Carvalh Júnior. Advogado: Maria José de Souza. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto

1615º Processo 1063428-9 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00204844120128160019 Ordinária. Apelante: Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Bruno Pavin, Herick Pavin. Apelado: Ivete Kosinski. Advogado: Jorge Luiz Martins, Angelica Onisko. Distribuição por Prevenção em 27/05/2013. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto

1616º Processo 1063518-8 Apelação Cível

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00057875020108160030 Declaratória. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Adriane Hakim Pacheco, Marcos Roberto Hasse. Apelado: Lamisul Comercio de Madeiras Ltda. Advogado: Javert Ribeiro da Fonseca Neto. Distribuição por Prevenção em 29/05/2013. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva

1617º Processo 1063961-9 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00224375520128160014 Exibição de Documentos. Apelante (1): Gelson Isidoro. Advogado: Júlio César Subtil de Almeida. Apelante (2): Banco do Brasil Sa. Advogado: Marcelo Augusto Bertoni, Rafael Michelon, Priscila Seguro da Silva, Raquel Nunes da Silva, Eloi Leonardo Dore. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto

1618º Processo 1070165-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00170956320128160014 Exibição de Documentos. Agravante: Lucilene Paiva Rodrigues. Advogado: José Subtil de Oliveira, Júlio César Subtil de Almeida. Agravado: Banco Banestado S/a. Advogado: Reinaldo Emilio Amadeu Hachem, Daniel Hachem. Distribuição por Prevenção em 27/05/2013. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva

1619º Processo 1070199-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00232825320138160014 Ação Ordinária de Suspensão de Cobrança. Agravante: Gwv Comércio de Peças Agrícolas Ltda - Me. Advogado: José Valdemar Jaschke, Sílvia Helena Neves de Sales. Agravado: Banco Bradesco Sa. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva

1620º Processo 1070891-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Nova Esperança. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00003201220138160119 Ordinária. Agravante: Bruno Azevedo Fernandes. Advogado: Luis Carlos de Sousa. Agravado: Banco Itaú Unibanco Sa. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva

1621º Processo 1071131-6 Apelação Cível

Comarca: Centenário do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00000096920028160066 Repetição de Indébito. Apelante: J.c.n. C. C. L. . Advogado: Carlos Eduardo Sardi, José Vicente Ferreira. Apelado: I. U. S. . Advogado: Lauro Fernando Zanetti. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto

1622º Processo 1071428-4 Apelação Cível

Comarca: Centenário do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00000506520048160066 Ordinária. Apelante: Paulo Francisco Pereira (maior de 60 anos), Nesila Castoldi Pereira, Comércio de Peças Para Veículos Centenário do Sul Ltda, Paulo Francisco Pereira, Cícero Severiano Ferreira, Ismael Fernandes Queiroga, Maria Cleide Soares Queiroga. Advogado: José Vicente Ferreira. Apelado: Itaú Unibanco. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, Danielle Baptista. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto

1623º Processo 1071584-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Nova Esperança. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00003253420138160119 Ação de Negativa de Ato Jurídico. Agravante: Osvaldo Rodrigues Brito. Advogado: Luis Carlos de Sousa. Agravado: Banco Itaú SA. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva

1624º Processo 1071627-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Irati. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00010422120138160095 Revisional. Agravante: Maria de Fátima Borges Dremiski. Advogado: Diogo Teixeira de Morais, Diogo Lopes Vilela Berbel, Rafael de Rezende Giraldi, Livia Razaboni Madi. Agravado: Banco Itaú S.a. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva

1625º Processo 1071656-8 Apelação Cível

Comarca: Campo Mourão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00010511220048160058 Prestação de Contas. Apelante: Itaú Unibanco Sa. Advogado: Alexandre de Almeida, Alexandra Valenza Rocha Malafaia. Apelado: João Roberto Breschiliare (maior de 60 anos). Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio César Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Distribuição por Prevenção em 27/05/2013. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto

1626º Processo 1071703-2 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00859020920108160014 Revisão de Contrato. Apelante: Tercila Maurilia Tonin Bueno (maior de 60 anos). Advogado: Marcio José Faria Palla. Apelado: Banco Itaú SA, Banco Banestado SA. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Mônica Mine Yao. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto

1627º Processo 1071854-4 Apelação Cível

Comarca: Campo Mourão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00067879820108160058 Ordinária. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Marcelo Augusto Bertoni, Raquel Nunes da Silva, Karina de Almeida Batistuci. Apelado: Pneucamp Comércio de Pneus Ltda. Advogado: Eliel Dias Marcolino, Walmor Junior da Silva. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto

1628º Processo 1072255-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Nova Esperança. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00001694620138160119 Prestação de Contas. Agravante: Cecília Correa Santana. Advogado: Luis Carlos de Sousa. Agravado: Banco Itaú SA. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva

1629º Processo 1072268-2 Apelação Cível

Comarca: Clevelândia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00000866320028160071 Prestação de Contas. Apelante (1): Cooperativa Agrícola Mista São Cristóvão Ltda. Advogado: Dagoberto Sigrun Pedrollo. Apelante (2): Banco do Brasil Sa. Advogado: José Humberto da Silva Vilarins Júnior, Márcio Antônio Sasso, Gilberto Fior, Jeanine Heinzelmann Fortes Buss. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição por Prevenção em 28/05/2013. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto

1630º Processo 1072639-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 00583573220128160001 Ação Monitória. Agravante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Danielle Vicente, Luiz Assi, Reinaldo Mirico Aronis. Agravado: Windson Kuhnl. Advogado: Maylin Maffini, Luciane Lawin

Custodio. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva

1631º Processo 1073055-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 00224522920138160001 Declaratória. Agravante: Renato Francisco Muller. Advogado: Rafael dos Santos Kirchhoff. Agravado: Wilson Stresser Filho. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva

_____ 15ª Câmara Cível _____

1632º Processo 1057701-6 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00027911120068160001 Revisão de Contrato. Apelante (1): Banco Itau Sa. Advogado: Pio Carlos Freiria Junior, Patricia Pontaroli Jansen. Apelante (2): Teresa Hiroso Bancho. Advogado: Daniel Fernando Pastre, Alexandre Scabello Milazzo. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição por Prevenção em 27/05/2013. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho

1633º Processo 1058425-5 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 00107716720108160001 Med. Caut. de Exibição de Doc. Comum. Apelante: Hsbc Bank Brasil Sa Banco Multiplo. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Fabrício Coimbra Chesco, Luiz Rodrigues Wambier, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Apelado: Augusto Massinha. Advogado: Helena Arriola Sperandio. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho

1634º Processo 1058637-5 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00081952420088160017 Embargos do Devedor. Apelante: Alvaro Giovanini, Andrade Giovanini. Advogado: Antonio Saura Silva, Everson Souza Saura Silva, Roberta Mazzer de Henrique Medeiros, Laurinda Nunes da Silva. Rec.Adesivo: Itau Unibanco Sa. Advogado: José Augusto Araújo de Noronha, Luiz Gustavo Vardânega Vidal Pinto, Carine Fabíola Maran de Lacerda Werneck. Apelado (1): Itau Unibanco Sa. Advogado: José Augusto Araújo de Noronha, Luiz Gustavo Vardânega Vidal Pinto, Carine Fabíola Maran de Lacerda Werneck. Apelado (2): Alvaro Giovanini, Andrade Giovanini. Advogado: Antonio Saura Silva, Everson Souza Saura Silva, Roberta Mazzer de Henrique Medeiros, Laurinda Nunes da Silva. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho

1635º Processo 1059235-5 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00139175320098160001 Prestação de Contas. Apelante (1): Josse Stresser da Silva. Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari. Apelante (2): Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Rita de Cássia Correa de Vasconcelos, Maria Cláudia Stansky. Apelado (1): Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Rita de Cássia Correa de Vasconcelos, Maria Cláudia Stansky. Apelado (2): Jose Stresser da Silva. Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari. Distribuição por Prevenção em 29/05/2013. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho

1636º Processo 1060850-9 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 00371409820108160001 Embargos a Execução. Apelante (1): Organização Educacional Expoente Ltda. Advogado: Márjorie Ruela de Azevedo Forti. Apelante (2): Glb Embalagens Ltda. Advogado: Giles Santiago Júnior. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho

1637º Processo 1060989-5 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00347245520098160014 Prestação de Contas. Apelante: Itaú Unibanco Sa. Advogado: José Augusto Araújo de Noronha, Patrycia Emília Souza dos Santos, Luiz Gustavo Vardânega Vidal Pinto. Apelado: Jms Comércio de Pneus Ltda. Advogado: Ludmila Sarita Rodrigues Simões, Angélica Viviane Ribeiro. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho

1638º Processo 1061052-7 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00358155420078160014 Prestação de Contas. Apelante: Ana Sueli Ferrari. Advogado: Gislaine Aparecida Gobeti Mazur. Apelado: Itaú Unibanco Sa. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, Evelise Maran, Fabiana Tiemi Hoshino. Distribuição por Prevenção em 27/05/2013. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho

1639º Processo 1062985-5 Apelação Cível
Comarca: Arapongas. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00062611020098160045 Cobrança. Apelante: Banco Banestado S/a.. Advogado: Lauro Fernando Zanetti. Apelado: Romel Gabriel. Advogado: André Ricardo Damião. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa

1640º Processo 1063498-1 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00254136020118160017 Revisão de Contrato. Apelante: Hsbc Bank Brasil S/a. Advogado: Roberto Antônio Busato. Apelado: Alessandro Favoretto. Advogado: Evandro Bueno de Oliveira. Distribuição por Prevenção em 27/05/2013. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho

1641º Processo 1064221-4 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00552418620108160001 Exibição de Documentos. Apelante: Banco Bradesco Sa. Advogado: Angelino Luiz Ramalho Tagliari. Rec.Adesivo: Rafael Claudemir Mohr. Advogado: Júlio Cezar Engel dos Santos. Apelado (1): Rafael Claudemir Mohr. Advogado: Júlio Cezar Engel dos Santos. Apelado (2): Banco Bradesco Sa. Advogado: Angelino Luiz Ramalho Tagliari. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho

1642º Processo 1064635-8 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00333275320128160014 Exibição. Apelante (1): Alda Cristina Luiz Assumpção. Advogado: Júlio César Subtil de Almeida. Apelante (2): Banco do Brasil SA. Advogado: Elói Contini, Diogo Bertolini, Louise Camargo de Souza. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho

1643º Processo 1065326-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00018288220118160112 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Marcia Kodaira Cruz. Advogado: Rafael Gustavo da Silva. Agravado: João Eduardo Ramalho. Advogado: Márcio Guedes Berti. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa

1644º Processo 1066840-7 Apelação Cível
Comarca: Astorga. Vara: Vara Cível, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 00004737120078160049 Embargos a Execução. Apelante: Miguel Palma. Advogado: Gislaine Faria do Carmo Chierici, Giselene Faria do Carmo, Osvaldo Faria do Carmo. Apelado: Nelson Gerent. Advogado: Edevanir José Guandalini. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho

1645º Processo 1070346-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Nova Esperança. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00000663920138160119 Exibição de Documentos. Agravante: Elza Maria dos Santos Camargo. Advogado: Luis Carlos de Sousa. Agravado: Banco Itaú Unibanco Sa. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa

1646º Processo 1070605-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Nova Esperança. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00001763820138160119 Med. Caut. de Exibição de Doc. Comum. Agravante: Maria Aparecida de Campos. Advogado: Luis Carlos de Sousa. Agravado: Banco Itaú SA. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa

1647º Processo 1071528-9 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00343068320108160014 Ordinária de Cobrança. Apelante (1): Maria da Gloria Sampaio Vanzela, Angélica Favero Sampaio (maior de 60 anos), Neuza Maria Sampaio Penteado (maior de 60 anos), Wladimir Sampaio, Sheila Borges Miranda Chaves, Valério Pires Vieira, Flacio Pereira de Andrade, Lidia Rodrigues Naves, Lucilia Fátima de Macedo, Kenia Cristina da Costa, Delcio das Graças Silveira, Miguel José de Queiroz (maior de 60 anos), Mário Aparecido do Amaral, Ana Maria Ferreira Gomes (maior de 60 anos), Delcio das Graças Silveira, Kenia Cristina da Costa, Lucilia Fatima de Macedo, Lidia Rodrigues Naves, Flavio Pereira de Andrade, Valerio Pires Vieira, Ellen Mariano Mendonça Vieira, Joana Borges Miranda, Sheila Borges Miranda Chaves, Vladimir Sampaio, Neuza Maria Sampaio (maior de 60 anos), Angelica Favero Sampaio (maior de 60 anos), Maria da Gloria Sampaio Vanzela. Advogado: Thaisa Cristina Cantoni. Apelante (2): Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Reinaldo Mirico Aronis, Bruno Follador Haluch. Apelado (1): Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Reinaldo Mirico Aronis, Bruno Follador Haluch. Apelado (2): Maria da Gloria Sampaio Vanzela, Angélica Favero Sampaio (maior de 60 anos), Neuza Maria Sampaio Penteado (maior de 60 anos), Wladimir Sampaio, Sheila Borges Miranda Chaves, Valério Pires Vieira, Flacio Pereira de Andrade, Lidia Rodrigues Naves, Lucilia Fátima de Macedo, Kenia Cristina da Costa, Delcio das Graças Silveira, Miguel José de Queiroz (maior de 60 anos), Mário Aparecido do Amaral, Ana Maria Ferreira Gomes (maior de 60 anos), Delcio das Graças Silveira, Kenia Cristina da Costa, Lucilia Fatima de Macedo, Lidia Rodrigues Naves, Flavio Pereira de Andrade, Valerio Pires Vieira, Ellen Mariano Mendonça Vieira, Joana Borges Miranda, Sheila Borges Miranda Chaves, Vladimir Sampaio, Neuza Maria Sampaio, Angelica Favero Sampaio (maior de 60 anos), Maria da Gloria Sampaio Vanzela (maior de 60 anos). Advogado: Thaisa Cristina Cantoni. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho

1648º Processo 1072060-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00066909020128160038 Prestação de Contas. Agravante: Adilson Santos Biauki. Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari. Agravado: Banco do Brasil SA. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa

1649º Processo 1072061-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 23ª Vara Cível. Ação Originária: 00203867620138160001 Obrigação de não Fazer. Agravante: Damaris Ferreira Gapski. Advogado: Lincoln Taylor Ferreira, Jorge Luiz Martins. Agravado: Banco Santander (brasil) S/a. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa

1650º Processo 1072198-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Nova Esperança. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00004110520138160119 Pedido. Agravante: Terezinha de Andrade Ramos. Advogado: Luis Carlos de Sousa. Agravado: Banco Itaú. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa

1651º Processo 1072523-8 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00338149120108160014 Cobrança de Honorários. Apelante:

Banco do Brasil SA. Advogado: Elói Contini, Tadeu Cerbaro. Apelado: Reginaldo Aparecido dos Reis, Jackson Pires Ferreira (maior de 60 anos), Jonathan Barros Vita, Lidia Gomes Figueiredo (maior de 60 anos), Maria do Carmo de Albuquerque (maior de 60 anos), Marluce Marinho de Melo Vieira (maior de 60 anos), José Carlos de Lyra Junior, Juarez Pedrosa de Lucena (maior de 60 anos), Jari Dias da Costa, José Batista da Silva (maior de 60 anos), José Bartolomeu Colaço Costa, Maria da Conceição Silva (maior de 60 anos), Maria da Gloria Paiva de Souza, Maria Leopoldina de Andrade Baia. Advogado: Thaisa Cristina Cantoni. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho

1652º Processo 1072621-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00041890920108160112 Execução de Sentença. Agravante: Banco Itaú Sa. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Simone Daiane Rosa. Agravado: Dourivaldo Teixeira, Edita Martha Thiel, Selfino Thiel, Espólio de Alfredo Tischer, Lucinda Schimanko Tischer. Advogado: Alexandro Dalla Costa, Luciano Márcio dos Santos, Leonardo Della Costa. Distribuição por Prevenção em 29/05/2013. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa

1653º Processo 1072959-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00001166619888160014 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: José Cury Sahão. Advogado: Matheus Cury Sahão, Marina de Oliveira. Agravado: Banco Boa Vista Interatlântico Sa. Advogado: Dorival Paduan Hernandes. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa

1654º Processo 1056042-8 Apelação Cível

Comarca: Capanema. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00003442520108160061 Ordinária. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Karina de Almeida Batistuci. Apelado: Gauêncio Moreira de Almeida, Florinda Almeida. Advogado: Olide João de Ganzer, Agildo Vinícius da Rocha Dreyer. Distribuição por Prevenção em 29/05/2013. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho

1655º Processo 1058721-2 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 00066413920078160001 Cobrança. Apelante: Banco do Brasil Sa. Advogado: Gustavo Rodrigo Góes Nicoladelli, Fabiúla Müller Koenig. Apelado: Espólio de Nelcino Mendes de Queiroz, Espólio de Antônio Botelho, Espólio de Ari Wengerkiewicz, Espólio de Francisco Meier, Espólio de Giacomo Gussolo, Espólio de Heitor Hideo Noguti, Espólio de José Peixoto, Espólio de Zenon Rolim de Oliveira, Espólio de Yara Abrão Talamini. Advogado: Giovanna Price de Melo. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Revisor: Des. Luiz Carlos Gabardo

1656º Processo 1058783-2 Apelação Cível

Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00065442320118160058 Prestação de Contas. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: Paulo Henrique Bornia Santoro. Apelado: Ruth Gonçalves Czdotz. Advogado: Nereida Galindo de Almeida Milreu, Washington Fragoso Veras. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Revisor: Des. Luiz Carlos Gabardo

1657º Processo 1058910-9 Apelação Cível

Comarca: Bela Vista do Paraíso. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00004417820128160053 Exibição de Documentos. Apelante: Banco do Brasil S/a. Advogado: Thiago Rufino de Oliveira Gomes, Gustavo Viana Camata, Louise Rainer Pereira Gionédis. Apelado: Laércio Faustino da Silva Júnior. Advogado: Júlio César Subtil de Almeida. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Revisor: Des. Luiz Carlos Gabardo

1658º Processo 1059127-8 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00015022920108160025 Cobrança. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Nathália Kowalski Fontana. Apelado: Mario Luiz Kruguel. Advogado: Mariléia Bosak. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Revisor: Des. Luiz Carlos Gabardo

1659º Processo 1059193-2 Apelação Cível

Comarca: Bela Vista do Paraíso. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00003967420128160053 Exibição de Documentos. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Louise Rainer Pereira Gionédis. Apelado: Flavio de Jesus Maciel. Advogado: Júlio César Subtil de Almeida. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Revisor: Des. Luiz Carlos Gabardo

1660º Processo 1059648-2 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00416698720118160014 Prestação de Contas. Apelante: Itaú Unibanco Sa. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Ursula Ernlund Salaverry Guimarães, Janaina Moscatto Orsini, Márcio Rogério Depolli, Laís Ferreira Cabau. Apelado: Celia Aparecida Klem. Advogado: Antonio Roberto Orsi. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Revisor: Des. Luiz Carlos Gabardo

1661º Processo 1060503-5 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00306398920108160014 Exibição de Documentos. Apelante: Marcos Antônio Luiz. Advogado: Júlio César Subtil de Almeida. Apelado: Itaú Unibanco S/a. Advogado: Luís Oscar Six Botton, Janaina Rovaris. Distribuição por Prevenção em 29/05/2013. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Revisor: Des. Luiz Carlos Gabardo

1662º Processo 1061186-8 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00676311520118160014 Revisão de Contrato. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Gustavo Rezende da Costa. Apelado: João Vieira Vargas. Advogado: Fábio Aparecido Franz, Giovani Pires de Macedo. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Revisor: Des. Luiz Carlos Gabardo

1663º Processo 1061358-4 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00063589820128160014 Med. Caut. de Exibição de Doc. Comum. Apelante (1): Giovana Conceição Gois. Advogado: Júlio César Subtil de Almeida. Apelante (2): Banco do Brasil S/a. Advogado: Fernando Henrique Bosquê Ramalho, Gustavo Viana Camata. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Revisor: Des. Luiz Carlos Gabardo

1664º Processo 1061742-6 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00344968020098160014 Declaratória. Apelante: Sma Empreendimentos e Participaçoes Sa. Advogado: Carlos Eduardo Manfredini Hapner, Fabíola Polatti Cordeiro Fleischfresser, Maria Augusta Geara. Apelado: Associação Evangelica Beneficente de Londrina. Advogado: Marco Antônio Gonçalves Valle, Heloisa Toledo Volpato. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Revisor: Des. Luiz Carlos Gabardo

1665º Processo 1062578-0 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 00061647920088160001 Cobrança. Apelante: Banco do Brasil Sa. Advogado: Louise Camargo de Souza, Elói Contini, Diogo Bertolini. Apelado: José Mauricio Wagner. Advogado: Grasiele Barcelos Amaral, Helio Bueno de Camargo. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Revisor: Des. Luiz Carlos Gabardo

1666º Processo 1064086-5 Apelação Cível

Comarca: Pato Branco. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00000447219958160131 Cumprimento de Sentença. Apelante: Banco Bradesco Sa. Advogado: Angelino Luiz Ramalho Tagliari. Apelado: Sérgio Claudacir Donaduzzi me. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Revisor: Des. Luiz Carlos Gabardo

1667º Processo 1065180-2 Apelação Cível

Comarca: Marilândia do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00012911720108160114 Med. Caut. de Exibição de Doc. Comum. Apelante: Eliza Vogt Rodrigues da Silva. Advogado: Tirone Cardoso de Aguiar. Apelado: Banco Banestado SA, Banco Itaú SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Revisor: Des. Luiz Carlos Gabardo

1668º Processo 1065202-3 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00406594220108160014 Exibição de Documentos. Apelante: Maria Elizabeth Penteriche. Advogado: Júlio César Subtil de Almeida. Apelado: Banco Itau Sa. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Mauri Marcelo Bevervanço Junior. Distribuição por Prevenção em 29/05/2013. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Revisor: Des. Luiz Carlos Gabardo

1669º Processo 1068534-2 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00227421020108160014 Cobrança. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: Larissa Neuli Gomes de Melo, Newton Dorneles Saratt. Apelado: Maria Amelia Arantes (maior de 60 anos). Advogado: Josafar Augusto da Silva Guimarães. Interessado: Ana Rodrigues de Araujo, Jeni Schroeder, Nilsa Schroeder Gramkow, Ingrid Pereira de Deus, Margareth Lauth, Nilson Curt Schoeder, Salvelina Wolf, Eliete da Silva Ruck, Edite Barkemeyer, Marcos Kuhnen Meurer, Mário Beulke, Carmen Beulke Schulz, Ingo Roos, Cacilda Koepp, Nivaldo Roos, Cidália Steffens, Rosita Prochnow. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Revisor: Des. Luiz Carlos Gabardo

1670º Processo 1070075-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Cambará. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00004261620068160055 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Fertilizantes Mitsui Sa Indústria e Comércio. Advogado: Luiz Pereira da Silva, Vinícius Bondarenko Pereira Da Silva. Agravado (1): Edivaldo Vicente de Faria. Advogado: Edvaldo de Albuquerque Melo. Agravado (2): Eduardo Vicente de Faria, Odilia Coelho Dordal de Faria. Advogado: Alcides Aparecido Ferraz. Agravado (3): Maria Aparecida Manochio de Faria, José Augusto Vicente de Farias. Advogado: Edvaldo de Albuquerque Melo. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho

1671º Processo 1070420-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Matinhos. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200800000992 Revisional. Agravante: Itaú Unibanco Sa. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Ana Luiza Wambier, Fabrício Coimbra Chesco. Agravado: Vilma Benedita Mariano Miranda. Advogado: Carlos Eduardo Borges Marin. Distribuição por Prevenção em 27/05/2013. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho

1672º Processo 1070687-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Nova Esperança. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00003098020138160119 Ordinária. Agravante: Adelia Jodar Gutierrez. Advogado: Luis Carlos de Sousa. Agravado: Banco Itaú. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho

1673º Processo 1070961-0 Apelação Cível

Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00054694120038160021 Prestação de Contas. Apelante (1): Alziro Manfroi (maior de 60 anos). Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio César Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Apelante (2): Banco Banestado S/a. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Ursula Ernlund Salaverry Guimarães, Flávia Bonifácio Volpato. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição por Prevenção em 29/05/2013. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Revisor: Des. Luiz Carlos Gabardo

1674º Processo 1071175-8 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00451575020118160014 Declaratória. Apelante: Itaú Unibanco Sa. Advogado: Márcia Aparecida de Jesus Pitta, Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli. Apelado: Vera Lúcia Benhami Scheffer. Advogado: Tirone Cardoso de Aguiar. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Revisor: Des. Luiz Carlos Gabardo
1675º Processo 1071520-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Nova Esperança. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00000992920138160119 Prestação de Contas. Agravante: Indústria e Comércio de Farinha de Carne Ruffo Ltda. Advogado: Claudemir Sérgio Santoro. Agravado: Banco Itaú Unibanco Sa. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho
1676º Processo 1071871-5 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00192617820068160014 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Alexandre Nelson Ferraz, Valéria Caramuru Cicarelli. Apelado: Luiz Turquino, Conceição Faria Turquino. Advogado: Benedito Lepri. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Revisor: Des. Luiz Carlos Gabardo
1677º Processo 1072186-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00053289120138160014 Revisão de Contrato. Agravante: Angélica Aparecida Otoboni. Advogado: Gennaro Cannavacciuolo, Igor Roberto Mattos dos Anjos. Agravado: Banco Santander Sa. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho
1678º Processo 1072191-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00202828420138160001 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Banco Santander Sa. Advogado: Andrea Pereira do Nascimento, Valéria Caramuru Cicarelli, Alexandre Nelson Ferraz. Agravado: Stockfer Comércio e Distribuição de Ferro e Aço Ltda, Gefferson Luis de Lima. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho
1679º Processo 1072195-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Nova Esperança. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00001703120138160119 Pedido. Agravante: Rosalia Tomaz Correia. Advogado: Luis Carlos de Sousa. Agravado: Banco Itaú SA. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho
1680º Processo 1072548-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00013414920108160112 Execução de Sentença. Agravante: Itaú Unibanco Sa. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Simone Daiane Rosa, Elisângela de Almeida Kavata. Agravado: Leonido Greef (maior de 60 anos). Advogado: Carla Tereza dos Santos Diel. Distribuição por Prevenção em 29/05/2013. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho
1681º Processo 1072714-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200900001395 Execução. Agravante: Banco do Brasil S.a. Advogado: Claudine Aparecido Terra, Robson Jesus Navarro Sanchez, Eduardo Fierli Borbroff, Saymon Frankllin Mazzaro. Agravado: Paulo Ferreira Muniz, Neusa Casagrande Muniz, Rogerio Casagrande Muniz. Advogado: Jorge Brandalize, Marco Antonio Brandalize, Luiz Marcelo Munhoz Pirola, Alessandro Brandalize, Vivien Sakai Santoro. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho
1682º Processo 1057300-9 Apelação Cível
Comarca: Clevelândia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00006361420098160071 Declaratória. Apelante: Júnior Comércio de Cereais Ltda. Advogado: Edu Alex Sandro dos Santos Vieira, Raphael Farias Martins. Apelado: Airton Sardá. Advogado: Edgar Domingos Menegatti. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa
1683º Processo 1057571-8 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 00155466220098160001 Ordinária. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Marcelo Augusto Bertoni, Rafael Michelon. Apelado: Espólio de Afonso Luqui, Espólio de Antonio Julio de Souza, Espólio de Carlos Angelo Cavalheiro, Espólio de Carmelindo Feroldi, Espólio de Berto Piassanti, Espólio de Francisco Volpato. Advogado: Volnei Leandro Kottwitz. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa
1684º Processo 1058267-3 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00441644620118160001 Prestação de Contas. Apelante: Valdir Gelenski Picussa. Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari. Apelado: Banco Itaúcard Sa. Advogado: Flávia Bonifácio Volpato, Braulio Belinati Garcia Perez, Ursula Ernlund Salaverry Guimarães, Márcio Rogério Depolli, Janaina Moscatto Orsini. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa
1685º Processo 1058615-9 Apelação Cível
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00036832120108160019 Indenização. Apelante: Arlindo do Prado. Advogado: Marcius Nadal Matos. Apelado: Omni Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Herbert Barbosa Cunha, Eduardo Pena de Moura França. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa
1686º Processo 1058975-0 Apelação Cível
Comarca: Bela Vista do Paraíso. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00006322620128160053 Exibição de Documentos. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Gustavo Viana Camata, Fernando Henrique Bosquê Ramalho. Apelado: Evelin Lopes Fernandes. Advogado: Júlio César Subtil de Almeida. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa
1687º Processo 1059723-0 Apelação Cível
Comarca: Iretama. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00003676520078160096 Embargos de Terceiro. Apelante: Roberto Gotardo. Advogado: Irineu Chiqueto Junior, Marco Antônio Fernandes Tavares. Rec.Adesivo: Jose Ary da Rocha. Advogado: Eliel Dias Marcolino. Apelado (1): Jose Ary da Rocha. Advogado: Eliel Dias Marcolino. Apelado (2): Roberto Gotardo. Advogado: Irineu Chiqueto Junior, Marco Antônio Fernandes Tavares. Distribuição por Prevenção em 29/05/2013. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa
1688º Processo 1059834-8 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00161599720108160017 Prestação de Contas. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin. Apelado: Daniel Remo Maciel Duarte - Fi, Daniel Remo Maciel Duarte. Advogado: Wilson Bokorny Fernandes. Distribuição por Prevenção em 29/05/2013. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa
1689º Processo 1059978-5 Apelação Cível
Comarca: Dois Vizinhos. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00012153520098160079 Cautelar Inominada. Apelante: João Valdemir de Bairros, Olices Antunes de Bairros, Amaranice Ana de Bairros. Advogado: Luiz Marques Dias Neto, Henrique Jambiski Pinto dos Santos, Fausto Luís Morais da Silva, Péricles Landgraf Araújo de Oliveira. Apelado: Banco do Brasil SA. Advogado: Emerson Norihiko Fukushima, Luiz Alberto Gonçalves. Distribuição por Prevenção em 27/05/2013. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa
1690º Processo 1060243-4 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 00394481020108160001 Cobrança. Apelante: Itaú Unibanco Sa. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Fabrício Coimbra Chesco. Apelado: Irio Dupont, Norma Elizabeth Fendt Dupont. Advogado: Caroline Florêncio, Wellington Silveira. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa
1691º Processo 1060286-9 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 00159909520098160001 Cobrança. Apelante: Itau Unibanco Sa. Advogado: Luís Oscar Six Botton. Apelado: Espolio de Gemima de Oliveira Alves (Representado(a)). Advogado: Pedro Euclides Utzig. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa
1692º Processo 1060385-7 Apelação Cível
Comarca: Santo Antônio do Sudoeste. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00018432220118160154 Embargos de Terceiro. Apelante: Gabriel Henrique Gudino, Azucena Leonor Soto. Advogado: José Mauricio Luna dos Anjos. Apelado: Petrobras Distribuidora SA. Advogado: Fernando Wilson Rocha Maranhão, Andrea Caroline Marconatto Cury. Distribuição por Prevenção em 28/05/2013. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa
1693º Processo 1061402-7 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 00322802020118160001 Declaratória. Apelante: White Martins Gases Industriais Ltda. Advogado: Gladimir Adriani Poletto, Fábio José Possamai, Genésio Alves da Silva Júnior, Luiz Gustavo Mussolini Desidério. Rec.Adesivo: Casemiro Pauluk. Advogado: Ideraldo José Appi, Carlos Gomes de Brito. Apelado (1): Casemiro Pauluk. Advogado: Ideraldo José Appi, Carlos Gomes de Brito. Apelado (2): White Martins Gases Industriais Ltda. Advogado: Gladimir Adriani Poletto, Fábio José Possamai, Luiz Gustavo Mussolini Desidério, Luiz Gustavo Mussolini Desidério. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa
1694º Processo 1062308-8 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 00072837520088160001 Embargos a Execução. Apelante: Eledir Maria Pupo. Advogado: Marcio Krussewski. Rec.Adesivo: Pereira e Conti Ltda. Advogado: Jefferson Sakai Pinheiro, Rodrigo Marques Machado. Apelado (1): Pereira e Conti Ltda. Advogado: Jefferson Sakai Pinheiro, Rodrigo Marques Machado. Apelado (2): Eledir Maria Pupo. Advogado: Marcio Krussewski. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa
1695º Processo 1063738-0 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00041633420128160017 Embargos a Execução. Apelante: Reginaldo Martins Barbero, Geni Dalosso Martins. Advogado: Elson Sugigan, Eliseu Alves Fortes. Apelado: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão União Paraná Sicred União Pr. Advogado: Helen Zanellato Motta Ribeiro, Alceu Conceição Machado Neto. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa
1696º Processo 1070831-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00112591720138160001 Revisional. Agravante: Atacado Riacho Doce Ltda Me. Advogado: Mary Hellen de Souza Ferreira Tocach, Régis Tocach. Agravado: Banco Santander Brasil Sa. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Jucimar Novochadlo
1697º Processo 1070882-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Nova Esperança. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00002656120138160119 Ordinária. Agravante: José Baptista Olivieira. Advogado: Claudemir Sérgio Santoro. Agravado: Banco Itaú SA. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Jucimar Novochadlo

1698º Processo 1071009-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Nova Esperança. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00001426320138160119 Prestação de Contas. Agravante: Ivan Souza de Queiroz. Advogado: Claudemir Sérgio Santoro. Agravado: Banco do Brasil S.a. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Jucimar Novochadlo

1699º Processo 1071208-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00549700420118160014 Declaratória. Agravante: Itaú Unibanco Sa. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, Shealtiel Lourenço Pereira Filho, Leonardo de Almeida Zanetti, Lorraine Milani Lopes. Agravado: José Guedes da Silva. Advogado: Guilherme Lepri Longas. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Jucimar Novochadlo

1700º Processo 1071832-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000114 Revisão de Contrato. Agravante: Shirley Aparecida Bechere Olivetti. Advogado: Shirley Aparecida Bechere Olivetti, Paulo Roberto Campos Vaz. Agravado: Banco Itaú Unibanco SA. Advogado: Luís Oscar Six Botton, Élcio Luiz Kovalhuk, Janaina Rovaris. Distribuição por Prevenção em 28/05/2013. Relator: Des. Jucimar Novochadlo

1701º Processo 1072422-6 Apelação Cível

Comarca: Campo Mourão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00018626420078160058 Prestação de Contas. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Ilan Goldberg, Mylenna Wojciechowski Maia. Apelado: H Teixeira e Companhia Ltda. Advogado: Ricardo Ballarotti, Rodrigo Teixeira Tanahaki. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa

1702º Processo 1072736-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Cambará. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00008720920128160055 Execução de Título Judicial. Agravante: Banco Itaú Sa. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, Leonardo de Almeida Zanetti, Shealtiel Lourenço Pereira Filho, Renata Cristina Costa, Isabella Cristina Gobetti. Agravado: Asilo São Vicente de Paulo. Advogado: Shiroko Numata, Denise Numata Nishiyama Panisio. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. Jucimar Novochadlo

1703º Processo 1057229-9 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00253584620108160017 Ação Monitória. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: José Ivan Guimarães Pereira, Denize Heuko. Apelado: Lucineia Artero Parra, Antônio de Oliveira Philot. Advogado: Jhonathas Aparecido Guimarães Sucupira, Cristina Smolareck. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Revisor: Des. Renato Naves Barcellos

1704º Processo 1057363-6 Apelação Cível

Comarca: Pato Branco. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00062487320118160131 Prestação de Contas. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Maria Amélia Cassiana Mastrorosa Vianna, Nathália Kowalski Fontana, Marcel Souza de Oliveira. Apelado: Lauri Luiz Biolchi. Advogado: Cácia de Dordi Tres. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Revisor: Des. Renato Naves Barcellos

1705º Processo 1058333-2 Apelação Cível

Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00008634120108160112 Ordinária. Apelante (1): Silvia Mathilde da Cunha Eckstein, Olide Joao de Ganzer. Advogado: Olide João de Ganzer. Apelante (2): Banco do Brasil SA. Advogado: Louise Rainer Pereira Gionédis. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Revisor: Des. Renato Naves Barcellos

1706º Processo 1059422-8 Apelação Cível

Comarca: Jandaia do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00016841520098160101 Revisão de Contrato. Apelante (1): Anderson Stein. Advogado: Paulo de Tarso Ribeiro de Castro, Wagner Pereira Bornelli. Apelante (2): Banco do Brasil S/a. Advogado: Fábio Hiromori Gomes. Apelado (1): Banco do Brasil S/a. Advogado: Fábio Hiromori Gomes. Apelado (2): Andeson Stein. Advogado: Paulo de Tarso Ribeiro de Castro, Wagner Pereira Bornelli. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Revisor: Des. Renato Naves Barcellos

1707º Processo 1059465-3 Apelação Cível

Comarca: União da Vitória. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00057963620088160174 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Adão Alvarino Soares. Advogado: Virgilio Cesar de Melo, Melina Solanho. Apelado: Siemens Ltda. Advogado: Geni Salete Ostrowski. Distribuição por Prevenção em 29/05/2013. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Revisor: Des. Renato Naves Barcellos

1708º Processo 1059501-4 Apelação Cível

Comarca: União da Vitória. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00097026320108160174 Embargos a Execução. Apelante: Adão Alvarino Soares. Advogado: Virgilio Cesar de Melo, Melina Solanho. Apelado: Siemens Ltda. Advogado: Geni Salete Ostrowski. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Revisor: Des. Renato Naves Barcellos

1709º Processo 1059948-7 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00118873520118160014 Cobrança. Apelante (1): Itau Unibanco Sa. Advogado: Marcus Vinicius Ferreira dos Santos, Lauro Fernando Zanetti. Apelante (2): Marcel Comercio de Tintas e Verniz Ltda. Advogado: Angélica Viviane Ribeiro, Ludmila Sarita Rodrigues Simões. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Revisor: Des. Renato Naves Barcellos

1710º Processo 1060840-3 Apelação Cível

Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00026460619998160031 Execução de Sentença. Apelante: Tassi Comercio de Metais Ferro e Aço Ltda. Advogado: Luiz Alberto Oliveira de Luca. Apelado: Antonio Marcos Grande Jumes & Cia Ltda. Advogado: Luiz Cláudio Sebrenski. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Revisor: Des. Renato Naves Barcellos

1711º Processo 1060893-4 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00004122820098160087 Cumprimento de Sentença. Apelante: Ioldacir Albina Zardo Giacomini, Valdori Lourenço Bortoluzzi, Ilário Giacomel (maior de 60 anos), José Cezare Tonet (maior de 60 anos), Marli de Fátima Galvan, Avelino Peruzzo (maior de 60 anos), Gerci Morais Piovesan (maior de 60 anos), Rui Ibanes Klein, Erenice de Oliveira Menon, João Dangui Pinheiro (maior de 60 anos). Advogado: Alexandro Dalla Costa, Blamir Francisco Bortoli, João Irani Flores, Luciano Márcio dos Santos. Apelado: Banco Itaú S/a. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Elisângela de Almeida Kavata. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Revisor: Des. Renato Naves Barcellos

1712º Processo 1061170-0 Apelação Cível

Comarca: Cianorte. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 00011489520128160069 Prestação de Contas. Apelante: Banco do Brasil S/a. Advogado: Marcelo Augusto Bertoni, Raquel Nunes da Silva, Rafael Michelon. Apelado: José Nilson Xavier dos Anjos. Advogado: Crisaine Miranda Grespan. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Revisor: Des. Renato Naves Barcellos

1713º Processo 1061725-5 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00368013720098160014 Reparação de Danos. Apelante: Adriano Jacometo. Advogado: Alexandre Rezende da Silva. Apelado: Banco Santander Sa. Advogado: Eraldo José Gadens Portela, Reinaldo Mirico Aronis, Charles Parchen. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Revisor: Des. Renato Naves Barcellos

1714º Processo 1062375-9 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00673263120118160014 Med. Caut. de Exibição de Doc. Comum. Apelante: Nísio Moreira Bravo. Advogado: Júlio César Subtil de Almeida. Apelado: Itaú Unibanco Sa. Advogado: Luís Oscar Six Botton, Janaina Rovaris. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Revisor: Des. Renato Naves Barcellos

1715º Processo 1063844-3 Apelação Cível

Comarca: Arapongas. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00064768320098160045 Revisão de Contrato. Apelante: Itaú Unibanco S.a.. Advogado: Daniel Hachem. Apelado: Manoel Carlos Filho. Advogado: Roberval Butaccini, Alessandra Semençato Butaccini. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Revisor: Des. Renato Naves Barcellos

1716º Processo 1063969-5 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00136800920118160014 Declaratória. Apelante (1): Banco Schahin S/a. Advogado: Marcelo Augusto Bertoni, Raquel Nunes da Silva, Eloi Leonardo Dore. Apelante (2): Terezinha Silvestre Ribeiro. Advogado: Clodoaldo José Viggiani. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Revisor: Des. Renato Naves Barcellos

1717º Processo 1066437-0 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 00116403020108160001 Restituição. Apelante: Itaú Unibanco Sa. Advogado: Teresa Celina de Arruda Alvim Wambier, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Apelado: Marcio Paladino Mesquita (maior de 60 anos), Jarbas de Mesquita Neto, Jander de Mesquita, Victorino Miguel Marchi (maior de 60 anos), Marcos Marcelo Marchi, Rosalina de Fatima Xavier Bueno, Lenita Massignan Benatto. Advogado: Elton Scheidt Pupo, Celso Borba Bittencourt. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo

1718º Processo 1070275-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Nova Esperança. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00004076520138160119 Prestação de Contas. Agravante: Ruth Stela Soares. Advogado: Luis Carlos de Sousa. Agravado: Banco Itaú SA. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo

1719º Processo 1070752-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Nova Esperança. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00003833720138160119 Ordinária. Agravante: Maria Natalina Bordim Marinho. Advogado: Claudemir Sérgio Santoro. Agravado: Itau Unibanco Sa. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo

1720º Processo 1071199-8 Apelação Cível

Comarca: Joaquim Távora. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00001625220068160102 Ação Monitória. Apelante: João Gaiola Indústria e Comercio de Gaiolas Ltda, Alexandre da Costa, Genival Corradi. Advogado: Maurício Barbosa dos Santos. Apelado: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Alexandre Nelson Ferraz, Jean Felipe Mizuno Tironi, Bruna de Farias Ferreira Leite. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Revisor: Des. Renato Naves Barcellos

1721º Processo 1071587-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Nova Esperança. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00004059520138160119 Prestação de Contas. Agravante: Neusa Maria Soares.

Advogado: Luis Carlos de Sousa. Agravado: Banco Itaú Unibanco Sa. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo

1722º Processo 1071882-8 Apelação Cível
Comarca: Campo Mourão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00056034420098160058 Prestação de Contas. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Ilan Goldberg, Mariana de Camargo Santana. Apelado: Aut Peças Aurélio Ltda Me. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio César Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Revisor: Des. Renato Naves Barcellos

1723º Processo 1072256-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Nova Esperança. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00003998820138160119 Pedido. Agravante: Sonia Calvo Miranda Luiz. Advogado: Luis Carlos de Sousa. Agravado: Banco Itaú SA. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo

1724º Processo 1072716-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00511476120118160001 Revisão de Contrato. Agravante: Fontemell Comércio Artigos Gráficos e Presentes Ltda. Advogado: Ney Pinto Varella Neto, Piramon Araujo. Agravado: Itaú Unibanco Sa. Advogado: Antônio Celestino Toneloto, Gastão Fernando Paes de Barros Junior, Fábio Renato Sant'ana. Distribuição por Prevenção em 29/05/2013. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo

1725º Processo 1058309-6 Apelação Cível
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00209082020118160019 Tutela Inibitória. Apelante (1): Banco Santander Brasil Sa. Advogado: César Augusto Terra, João Leonelho Gabardo Filho, Gilberto Stinglin Loth. Apelante (2): Dalmozir da Silva. Advogado: Jorge Luiz Martins, Angelica Onisko. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição por Prevenção em 27/05/2013. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fábio Haick Dalla Vecchia. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo

1726º Processo 1058886-8 Apelação Cível
Comarca: Sertanópolis. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00000537620118160162 Ordinária. Apelante (1): Supermercado Luedgil Ltda. Advogado: Juliana Ramos Fernandes. Apelante (2): E.m.g. Com. de Batatas e Cebolas Ltda. Advogado: Mônica Akemi Igarashi Thomaz de Aquino. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição por Prevenção em 27/05/2013. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fábio Haick Dalla Vecchia

1727º Processo 1059215-3 Apelação Cível
Comarca: Cianorte. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00043216420118160069 Embargos a Execução. Apelante: Francisco Corona Filho. Advogado: Anderson Aparecido Cruz. Apelado: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Maringá - Sicredi. Advogado: Ricardo Ribeiro. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fábio Haick Dalla Vecchia. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo

1728º Processo 1059773-0 Apelação Cível
Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00067480420108160058 Ordinária. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: Newton Dorneles Saratt, Fernando Augusto Ogura. Apelado: Sulamita Sales Soares. Advogado: Walmor Junior da Silva, Eliel Dias Marcolino. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fábio Haick Dalla Vecchia. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo

1729º Processo 1060369-3 Apelação Cível
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00141713520108160019 Embargos a Execução. Apelante: Factomazzer Credito Financiamento e Investimentos Fomento Mercantil Ltda. Advogado: Robenson Máximo Fim Júnior. Apelado: Rodogerais Comercio de Residuos Ltda Epp. Advogado: William Stremel Biscaia da Silva. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fábio Haick Dalla Vecchia. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo

1730º Processo 1061137-5 Apelação Cível
Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00159577920088160021 Prestação de Contas. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Larissa Elida Sass, Simone Maria Monteiro Fleig. Rec.Adesivo: Suely Aparecida Miloze Pimenta. Advogado: Roberto Carlos Moreschi, Júlio César Dalmolin. Apelado (1): Suely Aparecida Miloze Pimenta. Advogado: Roberto Carlos Moreschi, Júlio César Dalmolin. Apelado (2): Banco do Brasil SA. Advogado: Larissa Elida Sass, Simone Maria Monteiro Fleig. Distribuição por Prevenção em 27/05/2013. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fábio Haick Dalla Vecchia. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo

1731º Processo 1061282-5 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00388378620088160014 Ordinária de Cobrança. Apelante: Banco Bradesco S.a. Advogado: Marlon Tramontina Cruz Urtozini, Agnes Oliveira Menezes, Marcos Cibischini do Amaral Vasconcellos. Rec.Adesivo: Ademilson Alves de França. Advogado: Renata Dequech. Apelado (1): Ademilson Alves de França. Advogado: Renata Dequech. Apelado (2): Banco Bradesco S.a. Advogado: Marlon Tramontina Cruz Urtozini, Agnes Oliveira Menezes, Marcos Cibischini do Amaral Vasconcellos. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fábio Haick Dalla Vecchia. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo

1732º Processo 1061444-5 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00513038320108160001 Declaratória. Apelante: Comércio de Pedras Alto Vale Ltda.. Advogado: Débora Cristina de Gois Moreira Lobo. Apelado: Vanessa Calvo. Advogado: Adriano Piccoli Celinski. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fábio Haick Dalla Vecchia. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo

1733º Processo 1062063-4 Apelação Cível
Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00104240320108160173 Prestação de Contas. Apelante: Hailto Gonçalves. Advogado: Marcos Vendramini. Apelado: Banco Itau Sa. Advogado: Juliano Miqueletti Soncin. Interessado: Companhia Paranaense de Energia - COPEL. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fábio Haick Dalla Vecchia. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo

1734º Processo 1062747-5 Apelação Cível
Comarca: Cascavel. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00232064220128160021 Revisão de Contrato. Apelante: Neide Francisca de Souza. Advogado: Higor Oliveira Fagundes, Márcia Aparecida de Lima. Apelado: bv Financeira SA Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Angelize Severo Freire. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fábio Haick Dalla Vecchia. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo

1735º Processo 1064676-9 Apelação Cível
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00168711920088160030 Cobrança. Apelante: Unibanco União de Bancos Brasileiros Sa. Advogado: Luís Oscar Six Botton, Janaina Rovaris, Silmara Voloschen Kudrek Carvalho. Apelado: Marcelo Augusto Barbosa, Luciana Helena Andrade, Ignez Maria Teixeira da Silva Barbosa (maior de 60 anos). Advogado: Carlos Roberto Gomes Salgado. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fábio Haick Dalla Vecchia

1736º Processo 1064964-4 Apelação Cível
Comarca: Arapongas. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00055642320088160045 Revisão de Contrato. Apelante: Banco do Brasil S.a.. Advogado: Beatriz Terezinha da Silveira Moura, Ana Paula Delgado de Souza Barroso. Apelado: Estofaria Brasil Ltda.. Advogado: Ocimar Estralioto. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fábio Haick Dalla Vecchia. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo

1737º Processo 1065979-9 Apelação Cível
Comarca: Dois Vizinhos. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00015996120108160079 Cumprimento de Sentença. Apelante: Agílio da Silva (maior de 60 anos). Advogado: Walter Luiz Dal Molin. Apelado: Banco Itaú SA. Advogado: Elisângela de Almeida Kavata, Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fábio Haick Dalla Vecchia. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo

1738º Processo 1070159-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00038174920138160017 Constitutiva Negativa. Agravante: Transportadora Trilagos Ltda me. Advogado: Osvaldo Eugênio Senhorinho Olivo Neto, Fabiano Bonfim Garcia, Marcelle Senhorinho Olivo. Agravado: Banco Bradesco Financiamentos Sa. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fábio Haick Dalla Vecchia

1739º Processo 1070334-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Nova Esperança. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00004102020138160119 Exibição de Documentos. Agravante: Wagner Luis Baldin. Advogado: Luis Carlos de Sousa. Agravado: Banco Itaú Unibanco S/aa. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fábio Haick Dalla Vecchia

1740º Processo 1070706-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00404273020108160014 Prestação de Contas. Agravante: Banco Itaú Unibanco Sa. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, Walfrido Xavier de Almeida Neto, Renata Cristina Costa, Daniele Naldi Lucas, Jéssica Mérie Teixeira, Isabella Cristina Gobetti, Cynthia Helena Tsuda Yano, Thiago Capalbo, Fabiana Tiemi Hoshino, Evelyn Cristina Mattera, Lorraine Milani Lopes, Marcus Vinicius Ferreira dos Santos, Diene Katiusci Silva, Daniele Cristina Brauco, Wylton Carlos Gaion, Evelise Maran, Eder Willian de Campos, Virginia Graziela Saloio, Willyam Peres Barboza, Danielle Baptista, Érica Fernanda Kemmer, Bianca Rossi Totti, David Christiano Trevisan Sanzovo, Rogério Felipe Gomes de Oliveira. Agravado: Wilson Ramos. Advogado: Luiz Carlos Freitas, Luiz Henrique da Freiria Freitas. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fábio Haick Dalla Vecchia

1741º Processo 1070900-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Nova Esperança. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00000456320138160119 Ordinária. Agravante: Ossimar Luis Belantani. Advogado: Claudemir Sérgio Santoro. Agravado: Banco Itaú Unibanco Sa. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fábio Haick Dalla Vecchia

1742º Processo 1071233-5 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00490756220118160014 Revisional. Apelante: Itau Unibanco Sa. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Márcia Aparecida de Jesus Pitta. Rec.Adesivo: Vicentina Celeste Meleiro Korgut. Advogado: Júlio César Subtil de Almeida. Apelado (1): Vicentina Celeste Meleiro Korgut. Advogado: Júlio César Subtil de Almeida. Apelado (2): Itau Unibanco Sa. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Márcia Aparecida de Jesus Pitta. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fábio Haick Dalla Vecchia. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo

1743º Processo 1071571-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Nova Esperança. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00000525520138160119 Pedido de Antecipação de Tutela. Agravante: Maria Luiza Jardim Casari. Advogado: Luis Carlos de Sousa. Agravado: Banco Itua SA. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fábio Haick Dalla Vecchia
1744º Processo 1071862-6 Apelação Cível
Comarca: Campo Mourão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00010537920048160058 Prestação de Contas. Apelante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: Daniel Hachem. Apelado: Adilson Lopes. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio César Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Distribuição por Prevenção em 29/05/2013. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fábio Haick Dalla Vecchia. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo
1745º Processo 1072143-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00303141220138160014 Obrigação de não Fazer. Agravante: Celso Bethoven da Costa. Advogado: William Maia Rocha da Silva, José Carlos Maia Rocha da Silva. Agravado: Banco do Brasil Sa. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fábio Haick Dalla Vecchia
1746º Processo 1072313-2 Apelação Cível
Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00005101120048160112 Prestação de Contas. Apelante (1): Elton Bruch. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio César Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Apelante (2): Banco Bradesco SA. Advogado: José Ivan Guimarães Pereira, Denize Heuko. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fábio Haick Dalla Vecchia. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo
1747º Processo 1072840-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00013597020107160112 Execução de Sentença. Agravante: Itaú Unibanco Sa. Advogado: Simone Daiane Rosa, Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli. Agravado: Ione Maria Prochnow (maior de 60 anos). Advogado: Eduardo Vanzella, Valdir Oliveira, Sidney Francisco Martins. Distribuição por Prevenção em 29/05/2013. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fábio Haick Dalla Vecchia

_____ 16ª Câmara Cível _____

1748º Processo 1057739-0 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00508306320118160001 Prestação de Contas. Apelante: Banco do Brasil Sa. Advogado: Fabiúla Müller Koenig, Gustavo Rodrigo Góes Nicoladelli. Apelado: Marili Guerini Fontana & Cia Ltda. Advogado: Júlio César Dalmolin. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Desª Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Revisor: Des. Luiz Fernando Tomasi Keppen
1749º Processo 1058459-1 Apelação Cível
Comarca: Paranacity. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00013494120118160128 Prestação de Contas. Apelante: Lazaro Burim. Advogado: Luis Carlos de Sousa. Rec.Adesivo: Itaú Unibanco Sa. Advogado: Fabiana Tiemi Hoshino, Diene Katiusci Silva. Apelado (1): Itaú Unibanco Sa. Advogado: Fabiana Tiemi Hoshino, Diene Katiusci Silva. Apelado (2): Lazaro Burim. Advogado: Luis Carlos de Sousa. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Desª Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Revisor: Des. Luiz Fernando Tomasi Keppen
1750º Processo 1058494-0 Apelação Cível
Comarca: Paranacity. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00013511120118160128 Prestação de Contas. Apelante: Lazaro Burim. Advogado: Luis Carlos de Sousa. Rec.Adesivo: Itau Unibanco Sa. Advogado: Diene Katiusci Silva, Fabiana Tiemi Hoshino. Apelado (1): Itau Unibanco Sa. Advogado: Diene Katiusci Silva, Fabiana Tiemi Hoshino. Apelado (2): Lazaro Burim. Advogado: Luis Carlos de Sousa. Distribuição por Prevenção em 27/05/2013. Relator: Desª Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Revisor: Des. Luiz Fernando Tomasi Keppen
1751º Processo 1059164-1 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00005579620118160028 Prestação de Contas. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: Daniel Hachem. Apelado: A G Kusma e Cia Ltda. Advogado: Maristela Guimarães Cavalli. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Desª Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Revisor: Des. Luiz Fernando Tomasi Keppen
1752º Processo 1059379-2 Apelação Cível
Comarca: Cianorte. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 00018357220128160069 Prestação de Contas. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Adriane Hakim Pacheco, Marcos Roberto Hasse. Apelado: Esdson Roberto Rocha. Advogado: Crisaine Miranda Grespan. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Desª Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Revisor: Des. Luiz Fernando Tomasi Keppen
1753º Processo 1060748-4 Apelação Cível
Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00187574620098160021 Exibição de Documentos. Apelante: Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Herick Pavin, Bruno Pavin. Apelado: Atlanta Auto Elétrica Ltda - me. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio César Dalmolin, Mônica Dalmolin. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Desª Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Revisor: Des. Luiz Fernando Tomasi Keppen
1754º Processo 1060824-9 Apelação Cível
Comarca: Uraí. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00016966420108160175 Declaratória. Apelante (1): Danilo Walder Me. Advogado: Marcus Vinicius Ali Amin, Ramez Amim. Apelante (2): Rosalina Fortunato Segantini. Advogado: Cristiane Bergamin Morro. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Desª Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Revisor: Des. Luiz Fernando Tomasi Keppen
1755º Processo 1061951-5 Apelação Cível
Comarca: Cianorte. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00035704320128160069 Prestação de Contas. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: Walter Gonçalves, Márcia Regina Rodrigues Gonçalves Gaspar. Apelado: Vest b Ltda Epp. Advogado: Fernando Grecco Beffa, Paulo Henrique Marques, Maurício Gonçalves Pereira, Leonardo Ruiz de Alemar. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Desª Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Revisor: Des. Luiz Fernando Tomasi Keppen
1756º Processo 1062263-4 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 00114244020088160001 Ordinária de Cobrança. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Luiz Alberto Gonçalves. Apelado: Adrerbal Pedraça (maior de 60 anos), Agedor Machado de Souza (maior de 60 anos), Joadir Pereira Cagale, João Domingos Neto, João José dos Santos (maior de 60 anos), Juramdir Barbosa (maior de 60 anos), Paulo Sillas Costa (maior de 60 anos), Sadao Shirato (maior de 60 anos), Vicente Scalone (maior de 60 anos), Walter de Souza Veiga. Advogado: Paulo Henrique Gardemann. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Desª Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Revisor: Des. Luiz Fernando Tomasi Keppen
1757º Processo 1063564-0 Apelação Cível
Comarca: Lapa. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00016300920108160103 Sequestro. Apelante: Waldecir Campanholo. Advogado: Uiverson Horning Mendes. Apelado: Agrícola Cantelli Ltda. Advogado: Ricardo Martins Kaminski, Miguel Sarkis Melhem Neto. Distribuição por Prevenção em 28/05/2013. Relator: Desª Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Revisor: Des. Luiz Fernando Tomasi Keppen
1758º Processo 1063581-1 Apelação Cível
Comarca: Lapa. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00025983920108160103 Produção Antecipada de Provas. Apelante: Waldecir Campanholo. Advogado: Uiverson Horning Mendes. Apelado: Agrícola Cantelli Ltda. Advogado: Ricardo Martins Kaminski, Miguel Sarkis Melhem Neto. Distribuição por Dependência em 28/05/2013. Relator: Desª Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Revisor: Des. Luiz Fernando Tomasi Keppen
1759º Processo 1064526-4 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00032912820128160014 Exibição de Documentos. Apelante: Rosemeire Casatte. Advogado: Júlio César Subtil de Almeida, José Subtil de Oliveira. Apelado: Banco Banestado SA. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Desª Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Revisor: Des. Luiz Fernando Tomasi Keppen
1760º Processo 1068631-6 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00446773820128160014 Exibição de Documentos. Apelante (1): Willian de Jesus Pimenta (maior de 60 anos). Advogado: Júlio César Subtil de Almeida. Apelante (2): Banco Itaú SA. Advogado: Daniel Hachem. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Desª Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Revisor: Des. Luiz Fernando Tomasi Keppen
1761º Processo 1070577-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00270523820108160021 Cobrança. Agravante: Banco do Brasil S/a. Advogado: Marlene Leithold, Gilberto Fior, Claudinei Alves Ferreira. Agravado: Jandira Elena de Araujo. Advogado: Eduardo Biavatti Lazarini. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Desª Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes
1762º Processo 1070656-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Imbituva. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00023685920128160092 Ação Mandamental. Agravante: Aroldo Portela, Maria Sezi Giovanetti. Advogado: Péricles Landgraf Araújo de Oliveira, Flavio Augusto Reinert, Henrique Jambiski Pinto dos Santos, Fausto Luís Morais da Silva. Agravado: Banco Santander (brasil) S.a. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Desª Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes
1763º Processo 1070839-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 00188754320138160001 Declaratória. Agravante: Pão Doce Mercearia Ltda Me. Advogado: Régis Tocach, Mary Hellen de Souza Ferreira Tocach. Agravado: Banco Safra Sa. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Desª Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes
1764º Processo 1071155-6 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00369840820098160014 Declaratória. Apelante: Itaú Unibanco S/a, Banco Banestado SA. Advogado: Lauro Fernando Zanetti. Apelado: Marcos Antônio Pedraci. Advogado: Felipe Rufatto Vieira Tavares. Distribuição por Prevenção em 28/05/2013. Relator: Desª Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Revisor: Des. Luiz Fernando Tomasi Keppen
1765º Processo 1071181-6 Apelação Cível
Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00151318720078160021 Revisão de Contrato. Apelante (1): João Carlos Largo, Larguinho Comércio e Artigos do Vestuário Ltda, Engrenagem Construções e Empreendimentos Ltda. Advogado: Marco Antônio Barzotto. Apelante (2): Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: Luís Oscar Six Botton, Janaina Rovaris, Gilian Pacheco. Apelado (1): Unibanco - União de Banco Brasileiros S/a. Advogado: Luís Oscar Six Botton, Janaina Rovaris, Gilian Pacheco. Apelado (2): João Carlos Largo, Larguinho Comércio e Artigos do Vestuário Ltda, Engrenagem Construções e Empreendimentos Ltda. Advogado: Marco Antônio Barzotto. Distribuição Automática

em 27/05/2013. Relator: Desª Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Revisor: Des. Luiz Fernando Tomasi Keppen

1766º Processo 1071877-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 00329453620118160001 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Ruwer Paranhos Molsato, Over Comercial Exportadora Ltda. Advogado: Alana de Bastos Mader. Agravado: Banco Bradesco S/a. Advogado: João Leonel Antocheski, Maria Izabel Bruginski. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Desª Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes

1767º Processo 1072022-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00066890820128160038 Prestação de Contas. Agravante: Adilson Santos Biauki. Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari. Agravado: Banco Panamericano Sa. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Desª Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes

1768º Processo 1072345-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 199800000108 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Espólio de José Olímpio de Paula Xavier, Miguel de Paula Xavier Neto. Advogado: Manoel Caetano Ferreira Filho, Andrea Sabbaga de Melo, Eloísa Dias Gonçalves. Agravado: Banco Bamerindus do Brasil Sa. Advogado: Roberto Antônio Busato, Cleston Jimenes Cardoso, José Francisco Machado de Oliveira. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Desª Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes

1769º Processo 1072360-1 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00822629520108160014 Revisional. Apelante: Banco do Brasil Sa. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin, José Antônio Broglio Araldi, Maurício Kavinski. Apelado: Comercial Ribalta Ltda. Advogado: Maurício de Godoy Garcia Duarte. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Desª Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Revisor: Des. Luiz Fernando Tomasi Keppen

1770º Processo 1072900-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00854518120108160014 Embargos a Execução. Agravante: Itaú Unibanco Sa. Advogado: José Miguel Garcia Medina, Rafael de Oliveira Guimarães, Vinicius Secafen Mingati, Henrique Cavalheiro Ricci, Renata Paccola Mesquita. Agravado: Libre Participações e Administração Ltda, Herson Rodrigues Figueiredo Júnior, Rita de Cássia Sampaio Figueiredo. Advogado: Luis Guilherme Pegoraro, Wilson Gomes da Silva, Marcelino Francisco Alonso Trucillo, Wagner Rogério de Lima. Distribuição por Prevenção em 29/05/2013. Relator: Desª Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes

1771º Processo 1058048-8 Apelação Cível
Comarca: Bandeirantes. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00010492220118160050 Repetição de Indébito. Apelante: Banco do Brasil Sa. Advogado: Gustavo Viana Camata, Mirella Parra Fulop, Louise Rainer Pereira Gionédis. Apelado: Pedro Maluta. Advogado: Gustavo Pelegrini Ranucci. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Joatan Marcos de Carvalho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira. Revisor: Desª Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes

1772º Processo 1058273-1 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Regional de Rolândia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00006788920108160148 Embargos a Execução. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Eduardo Luiz Correia, Fábio Maurício Pacheco Ligmanovski. Apelado: Wilson Carvalho de Oliveira Junior me, Wilson Carvalho de Oliveira Junior, Maria Helena Zarate de Oliveira. Advogado: Pedro Guilherme Kreling Vanzella. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Joatan Marcos de Carvalho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira. Revisor: Desª Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes

1773º Processo 1058404-6 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00201067620118160001 Exibição de Documentos. Apelante: Irene Duda Costa. Advogado: Luiz Salvador. Apelado: Banco Votorantim Sa. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin, Marcos Valério Silveira Lessa, José Antônio Broglio Araldi, Nelson Pilla Filho. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Joatan Marcos de Carvalho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira. Revisor: Desª Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes

1774º Processo 1058535-6 Apelação Cível
Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00037184220128160170 Prestação de Contas. Apelante: Luciano Ramos. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio César Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Apelado: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Ilan Goldberg, Aline Manfrin Benatti. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Joatan Marcos de Carvalho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira. Revisor: Desª Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes

1775º Processo 1058861-1 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00126423520108160001 Revisão de Contrato. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Diogo Bertolini. Rec.Adesivo: Izete de Oliveira Antunes. Advogado: Everson Pereira Soares. Apelado (1): Izete de Oliveira Antunes. Advogado: Everson Pereira Soares. Apelado (2): Banco do Brasil SA. Advogado: Diogo Bertolini. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Joatan Marcos de Carvalho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira. Revisor: Desª Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes

1776º Processo 1060223-2 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 00274548220108160001 Prestação de Contas. Apelante: Banco Bmg Sa. Advogado: Diego Balieiro Werneck, Mieko Ito, Érica Hikishima Fraga. Apelado: Paulo Marques de Oliveira. Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. Joatan Marcos de Carvalho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira. Revisor: Desª Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes

1777º Processo 1060860-5 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00093216020088160001 Cobrança. Apelante (1): Banco Bradesco Sa. Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Priscila Seguro da Silva, Eloi Leonardo Dore, Rafael Michelon, Raquel Nunes da Silva, Marcelo Augusto Bertoni. Apelante (2): Maria Jose Morelli, Shoichi Takahashi, Adilson Garcia Miranda, Delvair Pavezi, Emilia Miyake, Edson Aparecida Locoman. Advogado: Luiz Gustavo Fragoso da Silva. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. Joatan Marcos de Carvalho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira. Revisor: Desª Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes

1778º Processo 1061384-4 Apelação Cível
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00170590720118160030 Indenização. Apelante (1): Carlos Antonio Pitton. Advogado: Carlos Henrique Rocha, Vanessa Matheus Soares de Oliveira, Ana Márcia Soares Martins Rocha. Apelante (2): Banco do Brasil Sa. Advogado: Rosana Christine Hasse Cardozo, Lucimar Sbaraini, Adriane Hakim Pacheco. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Joatan Marcos de Carvalho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira

1779º Processo 1061640-7 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00041109620118160014 Prestação de Contas. Apelante: Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Alexandre Nelson Ferraz, Valéria Caramuru Cicarelli. Apelado: Toshimoro Matsumoto, Elza Sueko Higashi Matsumoto. Advogado: William Maia Rocha da Silva. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Joatan Marcos de Carvalho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira. Revisor: Desª Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes

1780º Processo 1061977-9 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00565957320118160014 Declaratória. Apelante: Tayllor Miguel Soares. Advogado: Julio César Guilhen Aguilera. Apelado: Capemisa Seguradora de Vida e Previdencia Sa. Advogado: Rafaela Denes Vialle, José Fernando Vialle. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Joatan Marcos de Carvalho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira. Revisor: Desª Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes

1781º Processo 1062881-2 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00574139820108160001 Revisão de Contrato. Apelante (1): Banco Santander Brasil S/a. Advogado: Ana Lucia França, Sandra Palerma Cordeiro. Apelante (2): Regina Helena Veiga Maranhao do Nascimento. Advogado: Marcelo Vieira de Paula, Cassiano Ricardo Régis. Apelado (1): Regina Helena Veiga Maranhao do Nascimento. Advogado: Marcelo Vieira de Paula. Apelado (2): Banco Santander Brasil S/a. Advogado: Ana Lucia França, Sandra Palerma Cordeiro. Distribuição por Prevenção em 29/05/2013. Relator: Des. Joatan Marcos de Carvalho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira

1782º Processo 1063474-1 Apelação Cível
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00093229320058160019 Revisional. Apelante: Itau Unibanco Sa. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Angela Anastázia Cazeloto. Apelado: Carlos Roberto Iurk. Advogado: Jurandir Teixeira da Silva. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Joatan Marcos de Carvalho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira. Revisor: Desª Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes

1783º Processo 1063517-1 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00072544420128160014 Prestação de Contas. Apelante: Banco Safra SA. Advogado: Alexandre Nelson Ferraz, Valéria Caramuru Cicarelli, Jean Felipe Mizuno Tironi. Apelado: Irmão Yoshida Ltda. Advogado: Ludmila Sarita Rodrigues Simões, Angélica Viviane Ribeiro. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Joatan Marcos de Carvalho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira. Revisor: Desª Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes

1784º Processo 1063653-2 Apelação Cível
Comarca: Astorga. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00004107020128160049 Reparação de Danos. Apelante: Banco Cruzeiro do Sul S/a. Advogado: Alfredo José Faiad Peluscki, Alberto Silva Gomes, Luiz Gonzaga Moreira Correia. Apelado: Luiza da Silva. Advogado: Márcia Rozeli Casatti. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Joatan Marcos de Carvalho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira. Revisor: Desª Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes

1785º Processo 1063843-6 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00368224220118160014 Med. Caut. de Exibição de Doc. Comum. Apelante: Banco Santander Brasil S/a. Advogado: João Leonelho Gabardo Filho, César Augusto Terra, Gilberto Stinglin Loth. Apelado: Alcindo Zotarelli

Junior. Advogado: Alex Caetano dos Reis, Fernando Pereira de Góes. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Joatan Marcos de Carvalho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira. Revisor: Desª Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes

1786º Processo 1066946-4 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 23ª Vara Cível. Ação Originária: 00170564220118160001 Cumprimento de Sentença. Apelante: Rudolf Arno Henrichs. Advogado: Telma Rodrigues Aires. Apelado: Ilza Alves Barbosa. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Joatan Marcos de Carvalho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira. Revisor: Desª Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes

1787º Processo 1070332-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Nova Esperança. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00002898920138160119 Exibição de Documentos. Agravante: Gisele Zanelli Scremin Antunes. Advogado: Claudemir Sérgio Santoro. Agravado: Banco Bradesco Sa. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Joatan Marcos de Carvalho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira

1788º Processo 1070641-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Nova Esperança. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00033196920128160119 Ordinária. Agravante: Abiail de Camargo Oliveira. Advogado: Luis Carlos de Sousa. Agravado: Banco Itaú SA. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Joatan Marcos de Carvalho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira

1789º Processo 1070971-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00412036920108160001 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Sirlei de Fátima Vivi, Vlademir Antonio Nogueira. Agravado: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ. Advogado: Eriston Cristian Cavalheiro. Distribuição por Prevenção em 27/05/2013. Relator: Des. Joatan Marcos de Carvalho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira

1790º Processo 1071308-7 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00064492820118160014 Revisão de Contrato. Apelante: Olezio Lourenço Teodoro (maior de 60 anos). Advogado: Cedenir José de Pellegrin. Apelado: Banco Bradesco Financiamentos S.a.. Advogado: Marcos Cibischini do Amaral Vasconcellos, Ana Maria dos Santos Moreira, Gilberto Pedriali. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Joatan Marcos de Carvalho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira. Revisor: Desª Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes

1791º Processo 1071558-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Nova Esperança. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00000586220138160119 Prestação de Contas. Agravante: Teruko Watanabe. Advogado: Luis Carlos de Sousa. Agravado: Banco Itaú Unibanco Sa. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Joatan Marcos de Carvalho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira

1792º Processo 1071601-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Nova Esperança. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00001738320138160119 Pedido. Agravante: Lourdes de Oliveira. Advogado: Luis Carlos de Sousa. Agravado: Banco Itaú SA. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Joatan Marcos de Carvalho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira

1793º Processo 1072221-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Corbélia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00015226720108160074 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Banco do Brasil Sa. Advogado: Marlene Leithold, Geraldo Chamon Júnior, Arcendino Antônio Souza Júnior. Agravado: Heriberto Alvino Durigon, Alceu Antônio Durigon. Advogado: Luiz Carlos Barbosa. Distribuição por Prevenção em 28/05/2013. Relator: Des. Joatan Marcos de Carvalho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira

1794º Processo 1073028-2 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 00028827220048160001 Embargos a Execução. Apelante: Mapfre Vera Cruz Seguradora S.a.. Advogado: Sergio Stabelini Minhoto, Homero Stabeline Minhoto. Apelado (1): Espólio de Daniel dos Santos Cordeiro. Advogado: Marcos Cesar Vinhoti, Filipe Alves da Mota. Rec.Adesivo: Espólio de Daniel dos Santos Cordeiro. Advogado: Filipe Alves da Mota, Marcos Cesar Vinhoti. Apelado (2): Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Sergio Stabelini Minhoto, Homero Stabeline Minhoto. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. Joatan Marcos de Carvalho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira. Revisor: Desª Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes

1795º Processo 1073484-0 Agravo de Instrumento

Comarca: União da Vitória. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00038556820058160170 Prestação de Contas. Agravante: Lucio Mauro Elger e Companhia Ltda. Advogado: Júlio César Dalmolin, Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund. Agravado: Banco do Brasil SA. Advogado: Marcelo Cavalheiro Schaurich, Eduardo Augusto Vieira Ferracini, Maria Luisa de Castro Lovatto. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. Joatan Marcos de Carvalho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira

1796º Processo 1057761-2 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00014773520038160001 Prestação de Contas. Apelante: Banco Alvorada Sa. Advogado: Lucas Amaral Dassan, Anderson dos Santos Castro. Apelado: Maria Cristina do Rocio Galvao Ciffoni Paciornick. Advogado: Carlos Bayestorff Júnior. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Luiz Fernando Tomasi Keppen. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Magnus Venicius Rox. Revisor: Des. Paulo Cezar Bellio

1797º Processo 1057970-1 Apelação Cível

Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00087607720078160031 Declaratória. Apelante: Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Reinaldo Mirico Aronis, Amanda de Pontes. Apelado: Nedio Centenaro, Vera Lucia Silveira Centenaro. Advogado: Alexandre Barbieri Neto. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Luiz Fernando Tomasi Keppen. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Magnus Venicius Rox. Revisor: Des. Paulo Cezar Bellio

1798º Processo 1058025-5 Apelação Cível

Comarca: Uraí. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00016187020108160175 Cautelar Inominada. Apelante: Angelica de Assis Gonçalves Ludovico, Herbert Ludovico. Advogado: Péricles Landgraf Araújo de Oliveira, Jaqueline Esteves Moleirinho, Henrique Jambiski Pinto dos Santos, Fausto Luís Morais da Silva. Apelado: Banco Bradesco SA. Advogado: Gustavo Vissoci Reiche, Marcos Cibischini do Amaral Vasconcellos. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Luiz Fernando Tomasi Keppen. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Magnus Venicius Rox. Revisor: Des. Paulo Cezar Bellio

1799º Processo 1060339-5 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00012513520108160017 Indenização. Apelante: Munícipio de Paiçandu. Advogado: Joandersey Deliberador e Silva, Robson Adirley Scaliante. Rec.Adesivo: Banco do Brasil SA. Advogado: Armando Vieira Laranjeiro. Apelado (1): Banco do Brasil SA. Advogado: Armando Vieira Laranjeiro. Apelado (2): Munícipio de Paiçandu. Advogado: Joandersey Deliberador e Silva, Robson Adirley Scaliante. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. Luiz Fernando Tomasi Keppen. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Magnus Venicius Rox. Revisor: Des. Paulo Cezar Bellio

1800º Processo 1060846-5 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00031101320058160001 Embargos a Execução. Apelante: Gil Sandro Faria de Almeida. Advogado: Glaucius Ghebur, Gustavo Berto Roça. Apelado: Luiz Kukla. Advogado: Márcia Cristina Gunha. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Luiz Fernando Tomasi Keppen. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Magnus Venicius Rox. Revisor: Des. Paulo Cezar Bellio

1801º Processo 1061071-2 Apelação Cível

Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00179095920098160021 Embargos a Execução. Apelante: Rejane Tavares de Lima. Advogado: João Tavares de Lima Filho, Eneida Tavares de Lima Fettback. Rec.Adesivo: Banco Bradesco SA. Advogado: Leandro de Quadros, Juliano Ricardo Tolentino. Apelado (1): Banco Bradesco SA. Advogado: Leandro de Quadros, Juliano Ricardo Tolentino. Apelado (2): Rejane Tavares de Lima. Advogado: João Tavares de Lima Filho, Eneida Tavares de Lima Fettback. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Luiz Fernando Tomasi Keppen. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Magnus Venicius Rox. Revisor: Des. Paulo Cezar Bellio

1802º Processo 1061279-8 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Regional de Sarandi. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00036575120118160160 Exibição de Documentos. Apelante (1): Aymoré Crédito Financiamento e Investimento Sa. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin, Maurício Kavinski. Apelante (2): José Ataide de Souza. Advogado: Adriane Cristina Stefanichen, Pedro Stefanichen. Apelado (1): José Ataide de Souza. Advogado: Adriane Cristina Stefanichen, Pedro Stefanichen. Apelado (2): Aymoré Crédito Financiamento e Investimento Sa. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin, Maurício Kavinski. Apelado (3): Banco Santander do Brasil Sa. Advogado: Nelson Pilla Filho, Marcos Valério Silveira Lessa, Gustavo Freitas Macedo. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Luiz Fernando Tomasi Keppen. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Magnus Venicius Rox. Revisor: Des. Paulo Cezar Bellio

1803º Processo 1061700-8 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00745719320118160014 Declaratória. Apelante: Abraão da Silva. Advogado: Afonso Fernandes Simon. Apelado: Banco Cruzeiro do Sul S/a. Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Luiz Fernando Tomasi Keppen. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Magnus Venicius Rox. Revisor: Des. Paulo Cezar Bellio

1804º Processo 1061726-2 Apelação Cível

Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00029196720108160170 Embargos a Execução. Apelante: Oswaldo Bazei. Advogado: Sérgio Canan, Glauci Aline Hoffmann. Apelado: Ma Máquinas Agrícolas Ltda. Advogado: Alexandre Vettorello. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Luiz Fernando Tomasi Keppen. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Magnus Venicius Rox. Revisor: Des. Paulo Cezar Bellio

1805º Processo 1062842-5 Apelação Cível

Comarca: Cascavel. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00332136420108160021 Revisão de Contrato. Apelante: Maria Zenilda Fernandez de Oliveira. Advogado: Rogerio Augusto da Silva. Apelado: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/ a. Advogado: Juliano Miqueletti Soncin. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Luiz Fernando Tomasi Keppen. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Magnus Venicius Rox. Revisor: Des. Paulo Cezar Bellio

1806º Processo 1063025-8 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00661687220108160014 Revisão de Contrato. Apelante: Cetelem Brasil S.a Credito Financiamento Investimento. Advogado: Francisco Antônio Fragata Junior, Elisa Gehlen Paula Barros de Carvalho, Fernanda Querino

do Prado. Rec.Adesivo: Leila Paula dos Santos. Advogado: Jacira Rosa Tonello. Apelado (1): Leila Paula dos Santos. Advogado: Jacira Rosa Tonello. Apelado (2): Cetelem Brasil S.a Credito Financiamento Investimento. Advogado: Francisco Antônio Fragata Junior, Elisa Gehlen Paula Barros de Carvalho, Fernanda Querino do Prado. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. Luiz Fernando Tomasi Keppen. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Magnus Venicius Rox. Revisor: Des. Paulo Cezar Bellio

1807º Processo 1063323-9 Apelação Cível
Comarca: Castro. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00004088920118160064 Execução de Sentença. Apelante: Dionea de Freitas Mainardes Furquim, Hendrikus Salomons, Henriete Maria Nijssen, Luis Octavio Bannach Rolim, Espolio de Lucas Rabbers, Valdomiro Salim Prodossimo. Advogado: Jackson André de Lara, Carolina Brandalise Romel, Diogo Sangalli. Apelado: Banco do Brasil SA. Advogado: Christiano de Lara Pamplona. Distribuição por Prevenção em 29/05/2013. Relator: Des. Luiz Fernando Tomasi Keppen. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Magnus Venicius Rox. Revisor: Des. Paulo Cezar Bellio

1808º Processo 1063930-4 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00791810720118160014 Exibição de Documentos. Apelante: Alexandre Alves de Melo. Advogado: Sandro Rafael Barioni de Matos. Apelado: Banco Santander Sa. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. Luiz Fernando Tomasi Keppen. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Magnus Venicius Rox. Revisor: Des. Paulo Cezar Bellio

1809º Processo 1063973-9 Apelação Cível
Comarca: Cianorte. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00037058920118160069 Consignação em Pagamento. Apelante: Banco do Brasil Sa. Advogado: Adriane Hakim Pacheco. Apelado: Carvalho & Andrade Ltda-me. Advogado: Valdir de Souza Dantas. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. Luiz Fernando Tomasi Keppen. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Magnus Venicius Rox. Revisor: Des. Paulo Cezar Bellio

1810º Processo 1070018-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Nova Esperança. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00002708320138160119 Pedido. Agravante: Fernando Freitas Azevedo. Advogado: Claudemir Sérgio Santoro. Agravado: Banco Itaú SA. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Luiz Fernando Tomasi Keppen. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Magnus Venicius Rox

1811º Processo 1070170-9 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 00533157020108160001 Embargos a Execução. Apelante (1): Verginio Zonei Gluszczak, Creusa Gluszczak (maior de 60 anos). Advogado: Márjorie Ruela de Azevedo Forti, Amanda Reis, Ligia Coutinho de Espindola. Apelante (2): Caixa de Previdência dos Funcionarios do Banco do Brasil. Advogado: Jorge Francisco Fagundes D'Ávila, Juliana Pianovski Pacheco, Fabrício Zir Bothomé. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Luiz Fernando Tomasi Keppen. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Magnus Venicius Rox. Revisor: Des. Paulo Cezar Bellio

1812º Processo 1070467-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00004854320038160173 Revisão de Contrato. Agravante: Hsbc Bank Brasil Sa Banco Múltiplo. Advogado: Reinaldo Mirico Aronis, Luiz Assi, Danielle Vicente, Anna Paula Baglioli dos Santos, Giorgia Paula Mesquita. Agravado: Vivian & Cia Ltda. Advogado: Edson Luiz Dal Bem. Distribuição por Prevenção em 27/05/2013. Relator: Des. Luiz Fernando Tomasi Keppen. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Magnus Venicius Rox

1813º Processo 1070513-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 00062259520128160001 Revisão de Contrato. Agravante: Itaú Unibanco Sa. Advogado: Aristides Alberto Tizzot França. Agravado: Editora Interbairros Ltda, Ary Leonel da Cruz. Advogado: Lisimar Valverde Pereira, Leuremar Anderson Talamini. Distribuição por Prevenção em 27/05/2013. Relator: Des. Luiz Fernando Tomasi Keppen. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Magnus Venicius Rox

1814º Processo 1070728-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Nova Esperança. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00002750820138160119 Ordinária. Agravante: Maria Isabel B Perez. Advogado: Claudemir Sérgio Santoro. Agravado: Banco Bradesco SA. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Luiz Fernando Tomasi Keppen. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Magnus Venicius Rox

1815º Processo 1071163-8 Apelação Cível
Comarca: Campo Mourão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00055315720098160058 Ordinária. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Oldemar Mariano. Apelado: Fatisul Industrioa e Comercio de Oleo Vegetal Ltda. Advogado: Walmor Junior da Silva, Eliel Dias Marcolino. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Luiz Fernando Tomasi Keppen. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Magnus Venicius Rox. Revisor: Des. Paulo Cezar Bellio

1816º Processo 1071376-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00201682720098160021 Prestação de Contas. Agravante: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Cascavel e Região - Sicoob Credicapital. Advogado: Daniel Quaesner Toledo. Agravado: m. Savegnago e Cia Ltda. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio César Dalmolin. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Luiz Fernando Tomasi Keppen. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Magnus Venicius Rox

1817º Processo 1071526-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Nova Esperança. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00001045120138160119 Prestação de Contas. Agravante: Moenda Indústria e Comércio de Farinha Ltda. Advogado: Claudemir Sérgio Santoro. Agravado: Banco Itaú Unibanco Sa. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Luiz Fernando Tomasi Keppen. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Magnus Venicius Rox

1818º Processo 1072333-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00097162020128160031 Embargos a Execução. Agravante: Antônio Fagundes Schier, Neida Hopkop Schier, José Ewaldo Fagundes Schier. Advogado: José Ricardo Lubachevski. Agravado: Banco do Brasil S/a. Advogado: Christiano de Lara Pamplona, Arlindo Menezes Molina, Márcio Ribeiro Pires. Distribuição por Prevenção em 29/05/2013. Relator: Des. Luiz Fernando Tomasi Keppen. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Magnus Venicius Rox

1819º Processo 1072389-6 Apelação Cível
Comarca: Centenário do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00000532020048160066 Ordinária. Apelante (1): Marcia Cristina Ribeiro Costa. Advogado: José Vicente Ferreira. Apelante (2): Itaú Unibanco Sa. Advogado: Shealtiel Lourenço Pereira Filho, Leonardo de Almeida Zanetti, Lauro Fernando Zanetti. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Luiz Fernando Tomasi Keppen. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Magnus Venicius Rox. Revisor: Des. Paulo Cezar Bellio

1820º Processo 1072835-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 200700001303 Cobrança. Agravante: Hsbc Bank Brasil Sa Banco Múltiplo. Advogado: Izabela Cristina Rücker Curi Bertoncello, Maria Letícia Brüsch, Anne Caroline Wendler. Agravado: Aderbal Sarnacki, Maria Berndt Chenisz, Olcalina Santana de Oliveira, Dalto Luiz Sprada, Jandira Campos da Silva, Beatriz Seidel Casagrande, Monika Epp Duck, Adriane Benatto, Tiago Seidel Casagrande, Elvira Bonierski Baptistello. Advogado: Ana Paula Martin Alves da Silva. Distribuição por Prevenção em 29/05/2013. Relator: Des. Luiz Fernando Tomasi Keppen. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Magnus Venicius Rox

1821º Processo 1073474-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00077872820118160017 Prestação de Contas. Agravante: W I J Produtos Para Panificação Ltda Me. Advogado: Débora Priscila André, wellington rodrigo lozano da silva. Agravado: Banco Itaú Sa. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Ursula Ernlund Salaverry Guimarães. Distribuição por Prevenção em 29/05/2013. Relator: Des. Luiz Fernando Tomasi Keppen. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Magnus Venicius Rox

1822º Processo 1057903-0 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00159479020118160001 Consignação em Pagamento. Apelante (1): Cleonice Alves Chadai. Advogado: Marcelo Vardânega Ribeiro. Apelante (2): Banco Santander S/a. Advogado: César Augusto Terra, João Leonelho Gabardo Filho, Gilberto Stinglin Loth. Apelado (1): Banco Santander S.a.. Advogado: César Augusto Terra, João Leonelho Gabardo Filho, Gilberto Stinglin Loth. Apelado (2): Cleonice Alves Chadai. Advogado: Marcelo Vardânega Ribeiro. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Revisor: Des. Joatan Marcos de Carvalho

1823º Processo 1057967-4 Apelação Cível
Comarca: Salto do Lontra. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00005469720088160149 Embargos do Devedor. Apelante: Anaconda Industrial e Agrícola de Cereias Sa. Advogado: Bárbara Fracaro Lombardi. Apelado: Viecili Distribuidor Atacadista Ltda. Advogado: Cleusa Aparecida Teles Scotti. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Revisor: Des. Joatan Marcos de Carvalho

1824º Processo 1058057-7 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 00141678620098160001 Embargos a Execução. Apelante: Edilson Fernandes Gonçalves, Maria Ines Teixeira Gonçalves. Advogado: Marcos Vinícius Rodrigues de Almeida. Apelado: Jeferson Luiz Scheifer, Silmara Aparecida Rytchyski. Advogado: Marlos Alexandre Couto Costa. Distribuição por Prevenção em 27/05/2013. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Revisor: Des. Joatan Marcos de Carvalho

1825º Processo 1058947-6 Apelação Cível
Comarca: Bela Vista do Paraíso. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00006712320128160053 Exibição de Documentos. Apelante: Banco do Brasil S/a. Advogado: Fernando Henrique Bosquê Ramalho, Gustavo Viana Camata, Louise Rainer Pereira Gionédis. Apelado: Maria Neide Miksza. Advogado: Júlio César Subtil de Almeida. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Revisor: Des. Joatan Marcos de Carvalho

1826º Processo 1059958-3 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00036433520068160001 Indenização. Apelante: Rudiger Zoch (maior de 60 anos). Advogado: José Francisco Cunico Bach. Apelado (1): Catho Online Ltda. Advogado: João Artur Cardon Bernardes, Crislayne Maria Lima Amaral Nogueira Cavalcante de Moraes. Apelado (2): Banco Citicard Sa. Advogado: Reinaldo Mirico Aronis. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Revisor: Des. Joatan Marcos de Carvalho

1827º Processo 1061087-0 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Regional de Nova Esperança. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00002041120108160119 Prestação de Contas. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Marcelo Cavalheiro Schaurich, Adriane Hakim Pacheco. Apelado: Espolio de Orlando Ardenghe. Advogado: Luis Carlos de Sousa. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Revisor: Des. Joatan Marcos de Carvalho

1828º Processo 1061145-7 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00028811420098160001 Declaratória. Apelante: Luis Cesar Kupeka, Leonardo Kupeka, Felício Kupeka, Miguel Kupeka Sobrinho. Advogado: Rodrigo dos Passos Viviani. Apelado: Banco Itaú Unibanco Sa. Advogado: Caroline Rupel Scarano, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Revisor: Des. Joatan Marcos de Carvalho
1829º Processo 1061517-3 Apelação Cível
Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00017478120108160173 Execução. Apelante: Antonio Galletti. Advogado: Olivio Gamboa Panucci. Apelado: Banco Banestado SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Elisângela de Almeida Kavata. Distribuição por Prevenção em 29/05/2013. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Revisor: Des. Joatan Marcos de Carvalho
1830º Processo 1061650-3 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00070568520088160001 Embargos a Execução. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: Daniel Hachem. Apelado: Augusto Batista da Conceição. Cur.Especial: Antônio Augusto Castanheira Neia. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Revisor: Des. Joatan Marcos de Carvalho
1831º Processo 1061833-2 Apelação Cível
Comarca: Capitão Leônidas Marques. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00009022820098160062 Embargos a Execução. Apelante (1): Indusul Indústria de Moveis Ltda, Estela Fernanda Gaitkoski Torres dos Santos. Advogado: Diógenes Bergamin dos Santos. Apelante (2): Banco Mercantil do Brasil SA. Advogado: Paulo Giovani Fornazari, João Luis Menegatti. Apelante (3): Itapeva Ii Multicarteira Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Não-padronizados. Advogado: Rafhael Wasserman, Luiz Ottávio Veiga Greca. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Revisor: Des. Joatan Marcos de Carvalho
1832º Processo 1063008-7 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00549891020118160014 Declaratória. Apelante: Jefferson Jaques Bueno. Advogado: Julio César Guilhen Aguilera. Apelado: Paraná Banco SA. Advogado: Luiz Marcelo Munhoz Pirola, Ana Paula Conti Bastos. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Revisor: Des. Joatan Marcos de Carvalho
1833º Processo 1064546-6 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00610809220108160001 Indenização. Apelante: Vanda Sulina de Oliveira Ribeiro. Advogado: Elis Raquel Marchi Sari Fraga. Apelado: Itau Unibanco Sa. Advogado: Lauren Helene Kuehne, Jorge André Ritzmann de Oliveira. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Revisor: Des. Joatan Marcos de Carvalho
1834º Processo 1066908-4 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00127131820128160017 Exibição de Documentos. Apelante (1): Banco do Brasil Sa. Advogado: Karina de Almeida Batistuci. Apelante (2): Claudete da Silva Santana. Advogado: Fernando Parolini de Moraes, Evandro Alves dos Santos. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Revisor: Des. Joatan Marcos de Carvalho
1835º Processo 1070011-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Nova Esperança. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00003816720138160119 Pedido. Agravante: Eb Fratini e Companhia Ltda Me. Advogado: Claudemir Sérgio Santoro. Agravado: Banco Itaú SA. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto
1836º Processo 1070541-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00028850920098160112 Revisão de Contrato. Agravante: Hsbc Bank Brasil Sa Banco Múltiplo. Advogado: Reinaldo Mirico Aronis, Luiz Assi, Danielle Vicente, Anna Paula Baglioli dos Santos, Giorgia Paula Mesquita. Agravado: Josemar Somavilla. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio César Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Distribuição por Prevenção em 27/05/2013. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto
1837º Processo 1070604-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Nova Esperança. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00002846720138160119 Exibição de Documentos. Agravante: Saturnino d Reche me. Advogado: Claudemir Sérgio Santoro. Agravado: Banco Itaú SA. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto
1838º Processo 1070616-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Nova Esperança. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00000871520138160119 Prestação de Contas. Agravante: Claudio Aparecido de Lima. Advogado: Claudemir Sérgio Santoro. Agravado: Banco Itaú SA. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto
1839º Processo 1071764-5 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00141948420108160017 Revisional. Apelante: Mega Copiadora Ltda, Sara Pinheiro Idalgo, Nivaldo Idalgo Filho. Advogado: Tiago Augusto de Macedo Binati, Jane Gláucia Angeli Junqueira. Apelado: Itaú Unibanco Sa. Advogado: Vinicius Secafen Mingati, José Miguel Garcia Medina. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Revisor: Des. Joatan Marcos de Carvalho
1840º Processo 1071860-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Nova Esperança. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00001122820138160119 Pedido. Agravante: Quimipol Ltda. Advogado: Claudemir Sérgio Santoro. Agravado: Banco Sicredi SA. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto
1841º Processo 1072008-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Reserva. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00003331220088160143 Revisão de Contrato. Agravante: Ivo Carlos Lopata. Advogado: Luiz Carlos Slonik. Agravado: Banco do Brasil Sa. Advogado: Elói Contini, Marcelo Vargas da Rosa, Louise Camargo de Souza. Distribuição por Prevenção em 28/05/2013. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto
1842º Processo 1072878-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00006572720108160112 Execução de Sentença. Agravante: Itaú Unibanco Sa. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Simone Daiane Rosa. Agravado: Espólio de Adolfo Carlos Bertholdo Leitzke, Almiro Bauer Mann, Airton Carry Stiehl, Breno Becker, Iria Marlene, José Figula, Jorge Dari Becker, Valdemar Zorzi. Advogado: Alexandro Dalla Costa, Luciano Márcio dos Santos, Leonardo Della Costa. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto
1843º Processo 1073062-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200800001086 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Vitor Hugo Paes Loureiro Filho. Advogado: Lázara Daniele Guidio Biondo, Anderson Lovato. Agravado: Ivone Terezinha Jung. Advogado: Ivone Teresinha Jung. Distribuição por Prevenção em 29/05/2013. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto
1844º Processo 1057281-9 Apelação Cível
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00129733120088160019 Ação Monitória. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Alexandre Nelson Ferraz, Valéria Caramuru Cicarelli, Felipe Sá Ferreira. Apelado: Anaport Representações Comerciais Ltda. Advogado: Maristela Nascimento Ribas Gerlinger, Gislaine do Rocio Rocha. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto
1845º Processo 1057662-4 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 00041474120068160001 Prestação de Contas. Apelante: Banco Bradesco Sa. Advogado: Murilo Celso Ferri, Emanuel Vitor Canedo da Silva. Apelado: D C A Distribuidora Curitibana de Aluminios Ltda. Advogado: Júlio César Dalmolin. Distribuição por Prevenção em 27/05/2013. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto
1846º Processo 1058139-4 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00125915820098160001 Exibição de Documentos. Apelante: Hsbc Bank Brasil S/a - Banco Múltiplo. Advogado: Simone Marques Szesz, Mieko Ito. Apelado: Gisele de Andrade Camargo. Advogado: Arleide Regina Ogliari Candal. Distribuição por Prevenção em 27/05/2013. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto
1847º Processo 1058431-3 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00436184920118160014 Exibição de Documentos. Apelante: Itaú Unibanco S/a. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, Shealtiel Lourenço Pereira Filho, Bruna Marcantonio Farah. Apelado: Francisco Roberto Parra. Advogado: Paola de Almeida Petris, Evelise Veronese dos Santos. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto
1848º Processo 1059353-8 Apelação Cível
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00133864420088160019 Revisional. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Renato Vargas Guasque. Apelado: Zilda Clara Possagno. Advogado: Paulo Henrique Camargo Viveiros. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto
1849º Processo 1059842-0 Apelação Cível
Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00035754020088160058 Prestação de Contas. Apelante: Banco Bradesco Sa. Advogado: Bruna Malinowski Scharf. Apelado: José Carlos Barreto. Advogado: Júlio César Dalmolin. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto
1850º Processo 1060253-0 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00362436520098160014 Embargos a Execução. Apelante: Luiz Fantim. Advogado: Leandro Toledo Volpato. Apelado: Unopar - União Norte do Paraná de Ensino Ltda. Advogado: Andréia Cristina Mendonça Melo Fajardo. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto
1851º Processo 1061250-3 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00755924120108160014 Execução de Título Judicial. Apelante: Magno Antônio Barreiro. Advogado: Guilherme Jacobs Garcia. Apelado: Itau Unibanco Sa. Advogado: Alexandra Regina de Souza, Thaissa da Silva Figueiredo. Distribuição por Prevenção em 29/05/2013. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto
1852º Processo 1061712-8 Apelação Cível
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00104657320128160019 Tutela Inibitória. Apelante: Rosemar Moricy Batista.

Advogado: Jorge Luiz Martins, Lincoln Taylor Ferreira, Luiz Fernando de Paula, Angelica Onisko. Apelado: Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Gilberto Stinglin Loth, João Leonelho Gabardo Filho. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto

1853º Processo 1062305-7 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00328520520098160014 Revisão de Contrato. Apelante: Fininvest Sa. Advogado: Fernando Ramos Oga, Janaina Rovaris, Luís Oscar Six Botton. Apelado: José Aparecido Simionato. Advogado: José Vieira da Silva Filho. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto

1854º Processo 1064303-1 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00361564120118160014 Exibição de Documentos. Apelante: Neide Aparecida Rodrigues da Silva. Advogado: Júlio César Subtil de Almeida, José Subtil de Oliveira. Apelado: Banco Banestado SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Flávia Bonifácio Volpato. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto

1855º Processo 1069912-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Astorga. Vara: Vara Cível, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 00026953620128160049 Embargos a Execução. Agravante: Espólio de Olívio Severino de Paula. Advogado: Ricardo Pinto Manoera. Agravado: Banco do Brasil. Advogado: Elói Contini. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio

1856º Processo 1070151-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00096829620128160014 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Juarez Carlos Martins, Telma Heloisa Barbosa Salmen Martins. Advogado: Sebastião da Silva Ferreira, Ingredy Gonçalves Tridente de Jesus Borges, Márcio Pereira da Silva. Agravado: Banco Bradesco Sa. Advogado: Marcos Cibischini do Amaral Vasconcellos, Gilberto Pedriali, Rodrigo de Andrade Alves Batista. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio

1857º Processo 1070700-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00742242620128160014 Prestação de Contas. Agravante: Banco Bradesco Sa. Advogado: Patricia Pontaroli Jansen, Pio Carlos Freiria Junior, Flaviano Belinati Garcia Perez. Agravado: Clara Harumi Miyauti. Advogado: Angélica Viviane Ribeiro, Ludmila Sarita Rodrigues Simões. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio

1858º Processo 1071429-1 Apelação Cível
Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00116308120128160173 Prestação de Contas. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Vivian Nicole Koehler Pierri, Ilan Goldberg, Eduardo Chalfin, Rabab Weizani. Apelado: Julio Zeclhynski (maior de 60 anos). Advogado: Gelsi Francisco Accadrolli. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto

1859º Processo 1071489-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00160025620088160030 Prestação de Contas. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Rodolfo Raiçal Couto, Marcelo Cesar Maciel. Agravado (1): Rosane Bettim Duarte. Advogado: Ana Márcia Soares Martins Rocha, Carlos Henrique Rocha, Caroline Barbosa Pereira. Agravado (2): Banco Santander Sa. Advogado: Renato Torino, João Leonelho Gabardo Filho, César Augusto Terra. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio

1860º Processo 1071588-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Nova Esperança. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00029126320128160119 Tutela Antecipatória. Agravante: Luzia Virgilio de Paula. Advogado: Luis Carlos de Sousa. Agravado: Banco Itaú SA. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio

1861º Processo 1071755-6 Apelação Cível
Comarca: Clevelândia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00000710219998160071 Revisão de Contrato. Apelante (1): Itau Unibanco Sa. Advogado: Luís Oscar Six Botton, Janaina Rovaris. Apelante (2): Luiz Nery Camilotti. Advogado: Henoch Gregório Buscariol. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto

1862º Processo 1071797-4 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 00263367120108160001 Prestação de Contas. Apelante: Banco do Brasil S/a. Advogado: Adriane Hakim Pacheco. Apelado: Marly Castilho Venancio Ribas. Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto

1863º Processo 1071802-0 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 00057036820128160001 Prestação de Contas. Apelante: Itaú Unibanco Banco Múltiplo Sa. Advogado: Alexandre de Almeida, Alexandra Valenza Rocha Malafaia. Apelado: Borri e Rodrigues Ltda Me. Advogado: Júlio César Dalmolin. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto

1864º Processo 1071896-2 Apelação Cível
Comarca: Campo Mourão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00010320620048160058 Prestação de Contas. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Jair Felipes, Jurandi Felipes. Apelado: Vitor Kendi Ito e Mello Ltda. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio César Dalmolin. Distribuição por Prevenção em 29/05/2013. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto

1865º Processo 1072291-1 Apelação Cível
Comarca: Campo Mourão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00055973720098160058 Ordinária. Apelante: Unibanco União de Bancos Brasleiros Sa. Advogado: Rubiélle Giovana Bandeira Magagnin. Apelado: Trombini Veículos Ltda. Advogado: Walmor Junior da Silva, Eliel Dias Marcolino. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto

1866º Processo 1072341-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000593 Revisão de Contrato. Agravante: Banco Santander (brasil) S/a. Advogado: João Leonelho Gabardo Filho, César Augusto Terra, Gilberto Stinglin Loth. Agravado: Artemio Romano (maior de 60 anos), Zild Alves de Lima Romano. Advogado: José Subtil de Oliveira, Enivaldo Tadeu Cunha. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio

1867º Processo 1072965-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00084121320118160001 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Ady Sampaio Ferro Neto. Advogado: Pedro Fratucci Savordelli. Agravado: Eduardo Pereira Cartaxo. Advogado: Gioser Antonio Olivette Cavet. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio

_____ 17ª Câmara Cível _____

1868º Processo 1057253-5 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 00395970620108160001 Revisão de Contrato. Apelante: Albertina Aparecida da Silva Machado. Advogado: Michelle Schuster Neumann. Apelado: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Andréa Lopes Germano Pereira. Distribuição por Prevenção em 28/05/2013. Relator: Des. Luis Sérgio Swiech. Revisor: Des. Tito Campos de Paula

1869º Processo 1057289-5 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00395476720128160014 Med. Caut. de Exibição de Doc. Comum. Apelante: Edinho Mota Horcai. Advogado: Rogério Resina Molez, Adriano Prota Sannino. Apelado: Bv Financeira Sa. Advogado: Patrícia Pazos Vilas Boas da Silva, Priscilla Aurélio Rodrigues dos Reis. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Luis Sérgio Swiech. Revisor: Des. Tito Campos de Paula

1870º Processo 1057439-5 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00051225820098160001 Obrigação de Fazer. Apelante: Iguatemi Construtora de Obras Ltda. Advogado: Bruno Henrique Baleche. Apelado (1): Divesa Distribuidora Curitibana de Veículos Ltda. Advogado: Daiane Santana Rodrigues. Apelado (2): Itaubank Leasing Sa Arrendamento Mercantil. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Ana Luiza Wambier. Distribuição por Prevenção em 27/05/2013. Relator: Des. Luis Sérgio Swiech. Revisor: Des. Tito Campos de Paula

1871º Processo 1057727-0 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00442103520118160001 Revisão de Contrato. Apelante (1): Regeane de Fatima dos Santos. Advogado: Lidiana Vaz Ribovski. Apelante (2): Banco Bradesco Financiamentos Sa. Advogado: Jean Ricardo Nicolodi, Fernando José Gaspar. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição por Prevenção em 28/05/2013. Relator: Des. Luis Sérgio Swiech. Revisor: Des. Tito Campos de Paula

1872º Processo 1058060-4 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00074030720078160017 Busca e Apreensão. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Janaina Giozza Avila. Apelado: José Rodrigues dos Santos. Advogado: Gilberto Remor. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Luis Sérgio Swiech. Revisor: Des. Tito Campos de Paula

1873º Processo 1058246-4 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00541589320108160014 Revisão de Contrato. Apelante: Aymore Credito Financiamento e Investimento Sa. Advogado: Valéria Caramuru Cicarelli, Alexandre Nelson Ferraz. Apelado: Maria Aparecida Ferreira de Paula. Advogado: Danilo Men de Oliveira. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Luis Sérgio Swiech. Revisor: Des. Tito Campos de Paula

1874º Processo 1058311-6 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00118358320088160001 Revisão de Contrato. Apelante (1): Rosicler Souto. Advogado: Gabriela Fagundes Gonçalves. Apelante (2): Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Gerson Vanzin Moura da Silva, Jaime Oliveira Penteado, Luiz Henrique Bona Turra, Carlos Eduardo Scardua, Danielle Tedesko. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Luis Sérgio Swiech

1875º Processo 1058316-1 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 00159874320098160001 Revisão de Contrato. Apelante: Cleusa Evangelista Ferreira. Advogado: Fábio Michael Moreira. Apelado: Banco Itaú SA. Advogado: Márcio Ayres de Oliveira, Claudio Biazetto Prehs, Vinicius Gonçalves. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Luis Sérgio Swiech

1876º Processo 1058504-1 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00074423720128160014 Exibição de Documentos. Apelante: Edinei de Oliveira Mulho. Advogado: Ademir Trida Alves. Apelado: Banco Itaucard

Sa. Advogado: Tatiana Valesca Vroblewski. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Luis Sérgio Swiech. Revisor: Des. Tito Campos de Paula

1877º Processo 1058554-1 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00152319720108160001 Ordinária. Apelante: Marcelo Jovani de Souza. Advogado: Cleuza Keiko Higachi Reginato. Apelado: Bradesco Administradora de Consórcios Ltda. Advogado: Lindsay Laginestra, João Leonel Antocheski. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Luis Sérgio Swiech. Revisor: Des. Tito Campos de Paula

1878º Processo 1058668-0 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00186928620118160019 Revisão de Contrato. Apelante: Renata da Silva Gravino. Advogado: Danielle Madeira. Apelado: Bv Financeira Sa - Credito Financiamento e Investimento. Advogado: Aline Durski Canavez. Distribuição por Prevenção em 27/05/2013. Relator: Des. Luis Sérgio Swiech. Revisor: Des. Tito Campos de Paula

1879º Processo 1058767-8 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00269567320128160014 Exibição de Documentos. Apelante: Pedro Baço Filho. Advogado: Adriano Prota Sannino, Rogério Resina Molez. Apelado: bv Financeira S/a Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Gabriel da Rosa Vasconcelos, Viviane de Cássia Silva Zanchettin, Dioggo de Paula Pereira. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Luis Sérgio Swiech. Revisor: Des. Tito Campos de Paula

1880º Processo 1058781-8 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00171768520118160001 Revisão de Contrato. Apelante: Alexandre José do Nascimento. Advogado: Juliane Toledo dos Santos Rossa. Apelado: Bv Financeira Sa - Credito Financiamento e Investimento. Advogado: Carla Heliana Vieira Menegassi Tantin, Gilberto Borges da Silva. Distribuição por Prevenção em 28/05/2013. Relator: Des. Luis Sérgio Swiech

1881º Processo 1058811-1 Apelação Cível

Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00111440820108160031 Revisão de Contrato. Apelante: Bv Financeira Sa - Credito Financiamento e Investimento. Advogado: Jaime Oliveira Penteado, Luiz Henrique Bona Turra, Paulo Roberto Anghinoni, Flávio Penteado Geromini, Gabriela Fagundes Gonçalves, Juliane Feitosa Sanches. Apelado: Alexsandro Wargnhak. Advogado: Lorenice Maria Civiero. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Luis Sérgio Swiech. Revisor: Des. Tito Campos de Paula

1882º Processo 1058829-3 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00605072020118160001 Revisão de Contrato. Apelante: Helen Simoes Ibanez. Advogado: Juliane Toledo dos Santos Rossa. Apelado: Banco Santander Brasil Sa. Advogado: José Antônio Broglio Araldi, Maurício Kavinski, Luiz Fernando Brusamolin. Distribuição por Prevenção em 27/05/2013. Relator: Des. Luis Sérgio Swiech. Revisor: Des. Tito Campos de Paula

1883º Processo 1059056-4 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00688426220108160001 Med. Caut. de Exibição de Doc. Comum. Apelante: Willian Fernando Monteiro. Advogado: Luiz Salvador. Apelado: bv Financeira S/a. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. Luis Sérgio Swiech. Revisor: Des. Tito Campos de Paula

1884º Processo 1059130-5 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de Piraquara da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00036120820098160034 Busca e Apreensão. Apelante: Banco Finasa Sa. Advogado: Norberto Targino da Silva. Apelado: Alexandro Felipe de Crus. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Luis Sérgio Swiech. Revisor: Des. Tito Campos de Paula

1885º Processo 1059132-9 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de Piraquara da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00028956420078160034 Busca e Apreensão. Apelante: Banco bv Financeira S/a. Advogado: Ingrid de Mattos, Mozer Sepeca. Apelado: Jeferson Eis Rodrigues. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Luis Sérgio Swiech

1886º Processo 1059178-5 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00044084620118160028 Reintegração de Posse. Apelante: Santander Leasing Sa Arrendamento Mercantil. Advogado: João Leonelho Gabardo Filho. Apelado: Cezar Bueno de Jesus. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Luis Sérgio Swiech. Revisor: Des. Tito Campos de Paula

1887º Processo 1059244-4 Apelação Cível

Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00132986220118160031 Busca e Apreensão. Apelante: Banco Panamericano Sa. Advogado: Sérgio Schulze, Ana Rosa de Lima Lopes Bernardes, Franciele da Roza Colla. Apelado: Nelson Kaminski de Oliveira. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Luis Sérgio Swiech. Revisor: Des. Tito Campos de Paula

1888º Processo 1059277-3 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00409787320118160014 Revisão de Contrato. Apelante (1): Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Maurício Kavinski, Luiz Fernando Brusamolin, José Antônio Broglio Araldi. Apelante (2): Daniela Negro. Advogado: Paulo Augusto Prato. Apelado (1): Daniela Negro. Advogado: Paulo Augusto Prato. Apelado (2): Banco Abn Amro Real. Advogado: Maurício Kavinski, Luiz Fernando Brusamolin, José Antônio Broglio Araldi. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. Luis Sérgio Swiech. Revisor: Des. Tito Campos de Paula

1889º Processo 1059311-0 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00036173120078160024 Ação de Depósito. Apelante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: Sérgio Schulze, Fabiana Silveira, Tatiana Valesca Vroblewski. Apelado: Silvestre Fernandes. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. Luis Sérgio Swiech. Revisor: Des. Tito Campos de Paula

1890º Processo 1059376-1 Apelação Cível

Comarca: Wenceslau Braz. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00006235420108160176 Revisão de Contrato. Apelante: José Bassani (maior de 60 anos). Advogado: Clodoaldo de Meira Azevedo, Luciane Regina Nogueira Andraus. Apelado: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Tatiana Valesca Vroblewski, Marina Blaskovski. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Luis Sérgio Swiech

1891º Processo 1059428-0 Apelação Cível

Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00060969820108160021 Revisão de Contrato. Apelante (1): francisco carlos tureck. Advogado: Rogerio Augusto da Silva. Apelante (2): Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Pio Carlos Freiria Junior, Patricia Pontaroli Jansen. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Luis Sérgio Swiech. Revisor: Des. Tito Campos de Paula

1892º Processo 1059533-6 Apelação Cível

Comarca: Guaratuba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00025298620098160088 Revisão de Contrato. Apelante (1): Elsa Salvinski. Advogado: Michelle Schuster Neumann, Fernando Valente Costacurta. Apelante (2): Banco Itauleasing Sa. Advogado: Carla Heliana Vieira Menegassi Tantin, Gilberto Borges da Silva, Vírginia Neusa Costa Mazzucco. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição por Prevenção em 28/05/2013. Relator: Des. Luis Sérgio Swiech

1893º Processo 1059722-3 Apelação Cível

Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00221943120108160031 Revisão de Contrato. Apelante: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Jaime Oliveira Penteado, Luiz Henrique Bona Turra, Paulo Roberto Anghinoni, Gabriela Fagundes Gonçalves, Juliane Feitosa Sanches, Juliana Cribari Gabardo, Moriane Portella Garcia. Apelado: Edson Luiz de Oliveira. Advogado: Fernando Henrique Machado Campos. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Luis Sérgio Swiech. Revisor: Des. Tito Campos de Paula

1894º Processo 1059972-3 Apelação Cível

Comarca: Faxinal. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00000857720048160081 Reintegração de Posse. Apelante: Espolio de Miguel Petrilli. Advogado: Clóvis Roberto de Paula. Apelado: Milton Aparecido Francisco de Almeida, Geraldo Donizete de Souza. Advogado: Josinaldo da Silva Veiga. Interessado: Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Luis Sérgio Swiech. Revisor: Des. Tito Campos de Paula

1895º Processo 1059983-6 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00112971620118160028 Revisão de Contrato. Apelante: Valdovino Antonio Palhano. Advogado: Julio César Guilhen Aguilera. Apelado: Omni Sa Credito Financiamento e Investimento. Advogado: Alexandre de Toledo. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Luis Sérgio Swiech. Revisor: Des. Tito Campos de Paula

1896º Processo 1060088-3 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00114758920118160019 Revisão de Contrato. Apelante: Marlei Rodrigo Pereira. Advogado: Gardênia Mascarelo. Apelado: Banco Bradesco SA. Advogado: Patricia Pontaroli Jansen, Pio Carlos Freiria Junior. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. Luis Sérgio Swiech. Revisor: Des. Tito Campos de Paula

1897º Processo 1060433-8 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00105634420118160035 Reintegração de Posse. Apelante: Panamericano Arrendamento Mercantil Sa. Advogado: Fabiana Silveira. Apelado: Cleverson Marcio Padoani Secco. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Luis Sérgio Swiech. Revisor: Des. Tito Campos de Paula

1898º Processo 1060499-6 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00132919120118160024 Busca e Apreensão. Apelante: Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento. Advogado: Paulo Glinka Franzotti de Souza. Apelado: Anderson Roberto Bertolin. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. Luis Sérgio Swiech. Revisor: Des. Tito Campos de Paula

1899º Processo 1060508-0 Apelação Cível

Comarca: Pitanga. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00027484720128160136 Busca e Apreensão. Apelante: Hsbc Finance Sa - Banco Multiplo. Advogado: Andréa Lopes Germano Pereira. Apelado: Erivelton Andres Back. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Luis Sérgio Swiech. Revisor: Des. Tito Campos de Paula

1900º Processo 1060515-5 Apelação Cível

Comarca: Pitanga. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00000896520128160136 Busca e Apreensão. Apelante: Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento. Advogado: Cristiane Belinati Garcia Lopes. Apelado: Ivair Luciano Bitencourt. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. Luis Sérgio Swiech. Revisor: Des. Tito Campos de Paula

1901º Processo 1060550-4 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00275741820128160014 Med. Caut. de Exibição de Doc. Comum. Apelante: Jair Godinho. Advogado: Rogério Resina Molez, Adriano Prota Sannino. Apelado: Banco Itaucard Sa. Advogado: Pio Carlos Freiria Junior. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Luis Sérgio Swiech. Revisor: Des. Tito Campos de Paula
1902º Processo 1060931-9 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00114107520128160014 Revisão de Contrato. Apelante (1): Sivaldo Batista. Advogado: Rogério Resina Molez, Adriano Prota Sannino. Apelante (2): Banco Santander Brasil S/a. Advogado: Gilberto Stinglin Loth, César Augusto Terra, João Leonelho Gabardo Filho. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Luis Sérgio Swiech. Revisor: Des. Tito Campos de Paula
1903º Processo 1061089-4 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00277255720118160001 Nulidade. Apelante: Banco Santander Sa. Advogado: Alexandre Pontes Batista. Apelado: José Eduardo Souza Lima. Advogado: Luiz Eduardo Lima Bassi. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Luis Sérgio Swiech. Revisor: Des. Tito Campos de Paula
1904º Processo 1061310-4 Apelação Cível
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00232390920108160019 Declaratória. Apelante (1): Banco do Brasil SA. Advogado: Nelson Paschoalotto. Apelante (2): Rodrigo Fernando Bahnert. Advogado: Rogério Aparecido Barbosa. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição por Prevenção em 29/05/2013. Relator: Des. Luis Sérgio Swiech. Revisor: Des. Tito Campos de Paula
1905º Processo 1061495-2 Apelação Cível
Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00023127420128160173 Declaratória. Apelante: Natalicio Pereira. Advogado: Orlando Pedro Falkowski Júnior. Apelado: bv Financeira Sa - Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Tatiana Valesca Vroblewski. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. Luis Sérgio Swiech
1906º Processo 1061550-8 Apelação Cível
Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00100939320118160170 Cautelar. Apelante: Marilei Roberto. Advogado: Marcelo Barzotto. Apelado: Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento. Advogado: Tatiana Valesca Vroblewski, Sérgio Schulze. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Luis Sérgio Swiech. Revisor: Des. Tito Campos de Paula
1907º Processo 1061747-1 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00053188520118160024 Revisão de Contrato. Apelante: Maria Iracy de Freitas. Advogado: Gardênia Fernandes Oliveira. Apelado: Bv Financeira S/a - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Tatiana Valesca Vroblewski, Tiago Spohr Chiesa. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Luis Sérgio Swiech. Revisor: Des. Tito Campos de Paula
1908º Processo 1061771-7 Apelação Cível
Comarca: Cascavel. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00205882720128160021 Revisão de Contrato. Apelante: Marli de Fátima Macalossi. Advogado: Carlos Fernando Peruffo, Rogerio Augusto da Silva. Apelado: bv Financeira SA Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Angelize Severo Freire. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Luis Sérgio Swiech
1909º Processo 1061780-6 Apelação Cível
Comarca: Castro. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00023555220098160064 Revisão de Contrato. Apelante (1): Jacinto Armed Perollo. Advogado: Marcius Nadal Matos. Apelante (2): Banco Bmc SA. Advogado: Janaina Giozza Avila, Gustavo Saldanha Suchy. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Luis Sérgio Swiech. Revisor: Des. Tito Campos de Paula
1910º Processo 1061899-0 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00005400520128160035 Revisão de Contrato. Apelante (1): Banco Itaucard Sa. Advogado: Márcio Ayres de Oliveira, Andréa Hertel Malucelli. Apelante (2): Rubia Koslowski Padia. Advogado: Diego Luis Pisa Soares. Apelado (1): Rubia Koslowski Padia. Advogado: Diego Luis Pisa Soares. Apelado (2): Banco Itaucard Sa. Advogado: Márcio Ayres de Oliveira. Distribuição por Prevenção em 27/05/2013. Relator: Des. Luis Sérgio Swiech. Revisor: Des. Tito Campos de Paula
1911º Processo 1061998-8 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00242322420118160017 Exibição de Documentos. Apelante: Maria Onice de Jesus Maciel. Advogado: Evandro Alves dos Santos, Fernando Parolini de Moraes. Apelado: Banco Bradesco Financiamentos Sa. Advogado: Christielle Teuntje Bronkhorst Antunes de Toledo, Daniela de Carvalho Silva. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Luis Sérgio Swiech. Revisor: Des. Tito Campos de Paula
1912º Processo 1062061-0 Apelação Cível
Comarca: Cascavel. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00052752620128160021 Revisão de Contrato. Apelante: Alex Sander Antônio da Silva. Advogado: Kátia Rejane Stürmer Alves de Oliveira, Nanci Terezinha Zimmer Ribeiro Lopes. Apelado (1): Aymoré Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: João Leonelho Gabardo Filho, César Augusto Terra, Gilberto Stinglin Loth. Rec.Adesivo: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: João Leonelho Gabardo Filho, César Augusto Terra. Apelado (2): Alex Sander Antônio da Silva. Advogado: Kátia Rejane Stürmer Alves de Oliveira, Nanci Terezinha Zimmer Ribeiro Lopes. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Luis Sérgio Swiech. Revisor: Des. Tito Campos de Paula
1913º Processo 1062137-9 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 00116678120088160001 Busca e Apreensão. Apelante: Bv Financeira S/a Credito Financiamento e Investimento. Advogado: Daniele de Bona. Apelado: Claudinei Ferreira. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Luis Sérgio Swiech. Revisor: Des. Tito Campos de Paula
1914º Processo 1062166-0 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 23ª Vara Cível. Ação Originária: 00026342820128160001 Nulidade. Apelante: Banco Itaucard S.a. Advogado: Márcio Ayres de Oliveira, Andréa Hertel Malucelli. Apelado: Mariza Regina Rodrigues Moreira. Advogado: Juliane Toledo dos Santos Rossa. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Luis Sérgio Swiech. Revisor: Des. Tito Campos de Paula
1915º Processo 1062179-7 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00361171020128160014 Med. Caut. de Exibição de Doc. Comum. Apelante: Marcos Paulo de Barros. Advogado: Ademir Trida Alves. Apelado: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Luis Sérgio Swiech. Revisor: Des. Tito Campos de Paula
1916º Processo 1062297-0 Apelação Cível
Comarca: Cascavel. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00188587820128160021 Revisão de Contrato. Apelante: Rojane de Fátima Bartzik. Advogado: Harysson Roberto Tres. Apelado: bv Financeira SA Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Angelize Severo Freire. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Luis Sérgio Swiech. Revisor: Des. Tito Campos de Paula
1917º Processo 1062301-9 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00349826020128160014 Exibição de Documentos. Apelante: Nilson Manoel de Souza Garbino. Advogado: Ademir Trida Alves. Apelado: Banco Itaú SA. Advogado: Cristiane Belinati Garcia Lopes, Gilberto Borges da Silva, Carla Heliana Vieira Menegassi Tantin, Janaina Giozza Avila. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Luis Sérgio Swiech. Revisor: Des. Tito Campos de Paula
1918º Processo 1062509-5 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00258671520128160014 Revisão de Contrato. Apelante (1): Antonio Marcos da Cunha. Advogado: Cláudia Akemi Mito Furtado. Apelante (2): Santander Leasing Sa Arrendamento Mercantil. Advogado: Maurício Kavinski, Luiz Fernando Brusamolin, José Antônio Broglio Araldi. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Luis Sérgio Swiech. Revisor: Des. Tito Campos de Paula
1919º Processo 1062558-8 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 00011865420118160001 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Bradesco Financimanetos Sa. Advogado: Fernando José Gaspar. Apelado: Claudir Pereira do Paraizo. Advogado: Maylin Maffini, Luis Guilherme Panceri. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Luis Sérgio Swiech. Revisor: Des. Tito Campos de Paula
1920º Processo 1063164-0 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00314129120118160017 Constitutiva Negativa. Apelante: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento Sa. Advogado: Maurício Kavinski, Luiz Fernando Brusamolin, José Antônio Broglio Araldi. Apelado: MARIA DA SILVA OLIVEIRA. Advogado: Osvaldo Eugênio Senhorinho Olivo Neto. Distribuição por Prevenção em 27/05/2013. Relator: Des. Luis Sérgio Swiech. Revisor: Des. Tito Campos de Paula
1921º Processo 1063313-3 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00040953020128160035 Busca e Apreensão. Apelante: Banco Bradesco Sa. Advogado: Pio Carlos Freiria Junior, Cristiane Belinati Garcia Lopes. Apelado: Jair Sebold. Advogado: Cleverson Marcel Sponchiado. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Luis Sérgio Swiech. Revisor: Des. Tito Campos de Paula
1922º Processo 1063446-7 Apelação Cível
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00229718120128160019 Busca e Apreensão. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Andréa Lopes Germano Pereira. Apelado: Adnilson de Jesus Mendes do Valle. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. Luis Sérgio Swiech. Revisor: Des. Tito Campos de Paula
1923º Processo 1063538-0 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00023813520128160035 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Itauleasing Sa. Advogado: Cristiane Belinati Garcia Lopes, Pio Carlos Freiria Junior. Apelado: Eduardo Pereira. Advogado: Jeferson Silva. Distribuição por Prevenção em 28/05/2013. Relator: Des. Luis Sérgio Swiech. Revisor: Des. Tito Campos de Paula
1924º Processo 1063787-3 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00104392720128160035 Busca e Apreensão. Apelante: Aymore Crédito Financiamento e Investimento Sa. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin, Igor Hordi

Bonfim Gavião. Apelado: Vanessa Regina Godinho. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Luis Sérgio Swiech. Revisor: Des. Tito Campos de Paula
1925º Processo 1063917-1 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Regional de Sarandi. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 00059976520118160160 Exibição de Documentos. Apelante: Lourenço dos Santos. Advogado: Evandro Alves dos Santos. Apelado: Omni S/ a. - Crédito, Financiamento e Financiamento. Advogado: Denise Vazquez Pires, Alexandre de Toledo. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. Luis Sérgio Swiech. Revisor: Des. Tito Campos de Paula
1926º Processo 1063978-4 Apelação Cível
Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00035905620118160170 Busca e Apreensão. Apelante: Claudia de Avila Chaves. Advogado: Sadi Nunes da Rosa. Apelado: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Jane Maria Voiski Proner, Carla Roberta Dos Santos Belém. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. Luis Sérgio Swiech. Revisor: Des. Tito Campos de Paula
1927º Processo 1064137-7 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00116171120118160014 Reintegração de Posse. Apelante: Bv Financeira Sa Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Daniele de Bona. Apelado: Elmis Davids Brantegani. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Luis Sérgio Swiech. Revisor: Des. Tito Campos de Paula
1928º Processo 1064270-7 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 00439517420108160001 Revisional. Apelante: Jaime Moreira dos Santos Junior. Advogado: Carlos Eduardo Scardua. Apelado: bv Financeira S.a C.f.i. Advogado: Tatiana Valesca Vroblewski. Distribuição por Prevenção em 28/05/2013. Relator: Des. Luis Sérgio Swiech. Revisor: Des. Tito Campos de Paula
1929º Processo 1064458-1 Apelação Cível
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00169607020118160019 Revisão de Contrato. Apelante: Marcos Shimanski. Advogado: Rafael Massena da Silva. Apelado: Banco Itaucard Sa. Distribuição por Prevenção em 28/05/2013. Relator: Des. Luis Sérgio Swiech
1930º Processo 1064621-4 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00265782020128160014 Med. Caut. de Exibição de Doc. Comum. Apelante: Laudelino dos Santos Silva. Advogado: Rogério Resina Molez, Adriano Prota Sannino. Apelado: Bv Financeira Sa. Advogado: Patricia Pontaroli Jansen, Pio Carlos Freiria Junior. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. Luis Sérgio Swiech. Revisor: Des. Tito Campos de Paula
1931º Processo 1064641-6 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00085832820128160035 Busca e Apreensão. Apelante: Banco bv Financeira S/ a C.fi.. Advogado: Sérgio Schulze. Apelado: Dirceu Pereira de Lima. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Luis Sérgio Swiech
1932º Processo 1064911-3 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00079644520088160001 Prestação de Contas. Apelante: Aymore Credito Finenciamento e Ivestimento Sa. Advogado: Valéria Caramuru Cicarelli, Alexandre Nelson Ferraz. Apelado: Moacir Ferrari de Oliveira. Advogado: Alexandre Sutkus de Oliveira. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Luis Sérgio Swiech. Revisor: Des. Tito Campos de Paula
1933º Processo 1065065-0 Apelação Cível
Comarca: Guarapuava. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00045111020128160031 Revisão de Contrato. Apelante: Bv Financeira Sa Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Priscila Kei Sato, Luiz Rodrigues Wambier, Mauri Marcelo Bevervanço Junior. Apelado: sandra maria nunes dos santos muzeka. Advogado: Silmara Stroparo. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. Luis Sérgio Swiech. Revisor: Des. Tito Campos de Paula
1934º Processo 1066004-1 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00301917320118160017 Revisional. Apelante: Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento. Advogado: Juliano Francisco da Rosa, Guilherme Camilo Krugen, Angelize Severo Freire. Apelado: Adilson Gomes de Moura. Advogado: Leonardo Campanha. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Luis Sérgio Swiech. Revisor: Des. Tito Campos de Paula
1935º Processo 1067129-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00010450820138160052 Exceção de Incompetência. Agravante: Omni Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Douglas Alberto Luvison, ROBSON ALFREDO MASS, Valmir Antonio Sgarbi. Agravado: Fabiano Junior Agnes. Advogado: Débora Cristina de Souza Maciel, Anna Cláudia Foltran. Distribuição por Prevenção em 27/05/2013. Relator: Des. Luis Sérgio Swiech
1936º Processo 1068058-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Cianorte. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00074070920128160069 Revisão de Contrato. Agravante: Celso Gonçalves de Andrade. Advogado: Flávio Steinberg Bexiga, Saulo Roberto Biazi. Agravado: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Mauri Marcelo Bevervanço Junior, Airton José Dias Coradassi Filho, Patrícia Pazos Vilas Boas da Silva. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Luis Sérgio Swiech
1937º Processo 1070212-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00197158220128160035 Revisão de Contrato. Agravante: Dibens Leasing Sa Arrendamento Mercantil. Advogado: Patricia Pontaroli Jansen, Pio Carlos Freiria Junior, Cristiane Belinati Garcia Lopes. Agravado: Luiz Geraldo Ulson Junior. Advogado: Otavio Augusto Gomes de Pinho Antunes, Lilian dos Santos Martins. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Luis Sérgio Swiech
1938º Processo 1070385-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00652807420128160001 Revisão de Contrato. Agravante: Luiz Carlos Coelho. Advogado: Gennaro Cannavacciuolo, Igor Roberto Mattos dos Anjos. Agravado: Banco j. Safra. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Luis Sérgio Swiech
1939º Processo 1070645-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00058696120138160035 Revisão de Contrato. Agravante: João Nelson Nunes. Advogado: Gennaro Cannavacciuolo. Agravado: Banco Aymoré Financiamentos Sa. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Luis Sérgio Swiech
1940º Processo 1071732-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00069764320138160035 Revisão de Contrato. Agravante: Bv Financeira Sa Créditos Financiamento e Investimento. Advogado: Patricia Pontaroli Jansen, Pio Carlos Freiria Junior, Flaviano Belinati Garcia Perez. Agravado: Jair Golin. Advogado: Lauro Barros Boccacio, Liana Foggiatto Padilha Rodrigues, Juliana Caroline Sary. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Luis Sérgio Swiech
1941º Processo 1071754-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Palmeira. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00024352520128160124 Revisão de Contrato. Agravante: Altair Hartmann. Advogado: Gennaro Cannavacciuolo, Igor Roberto Mattos dos Anjos. Agravado: Banco Bv S.a Financeira Crédito, Financiamento e Investimento.. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Luis Sérgio Swiech
1942º Processo 1072269-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 00624893520128160001 Revisão de Contrato. Agravante: Loreni de Fátima de Lima. Advogado: Gennaro Cannavacciuolo. Agravado: Banco Panamericano. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Luis Sérgio Swiech
1943º Processo 1072439-1 Apelação Cível
Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00059484820128160173 Revisão de Contrato. Apelante: Jair Garcia Villela (maior de 60 anos). Advogado: Eder Cordeiro de Azevedo. Apelado: Bv Financeira Sa Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Tatiana Valesca Vroblewski. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. Luis Sérgio Swiech
1944º Processo 1072651-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 00286744720128160001 Revisão de Contrato. Agravante: Gisele Garcia. Advogado: Carlos Alberto Xavier. Agravado: Banco Itaucard Sa. Advogado: Patricia Pontaroli Jansen, Cristiane Belinati Garcia Lopes, Sara Jaqueline dos Santos Moreira. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. Luis Sérgio Swiech
1945º Processo 1072705-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00025734320138160031 Revisão de Contrato. Agravante: Josenato Trevisan Barbosa. Advogado: Danielle Madeira. Agravado: Banco Aymore Financiamentos Sa. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. Luis Sérgio Swiech
1946º Processo 1072842-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00191996220128160035 Revisional. Agravante: Banco Bradesco Financiamentos S.a.. Advogado: Patricia Pontaroli Jansen, Pio Carlos Freiria Junior, Cristiane Belinati Garcia Lopes. Agravado: Vagner Martins do Nascimento. Advogado: Lauro Barros Boccacio. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. Luis Sérgio Swiech
1947º Processo 1073490-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00206361220138160001 Revisão de Contrato. Agravante: Ana Rosa da Silva. Advogado: Victor Cavalari Mendes da Silva. Agravado: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. Luis Sérgio Swiech
1948º Processo 1073501-6 Agravo de Instrumento
Comarca: União da Vitória. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00058451420078160174 Obrigação de Fazer. Agravante: Marcelo Benghi. Advogado: Jaime Ferreira Lopes. Agravado: Luis Benghi. Advogado: Gilberto Tadeu Dombroski. Interessado: Empresa Areial Ressaca Ltda. Advogado: Gilberto Tadeu Dombroski. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. Luis Sérgio Swiech
1949º Processo 1057574-9 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00053668420098160001 Revisão de Contrato. Apelante: Sul Financeira Credito Financiamento e Investimento. Advogado: Juliano Francisco da Rosa, Angelize Severo Freire. Apelado: Gislaine do Nascimento Pereira. Advogado: Carlos Eduardo Scardua. Distribuição por Prevenção em 27/05/2013. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva
1950º Processo 1057699-1 Apelação Cível
Comarca: Rio Branco do Sul. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00026235620068160147 Busca e Apreensão. Apelante (1): José Luis Rigo. Advogado: Cassia Ronise Somavilla Guasso. Apelante (2): Banco Cnh Capital

Sa. Advogado: Adriano Muniz Rebello. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Revisor: Des. Luis Sérgio Swiech

1951º Processo 1057931-4 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00707906320118160014 Exibição de Documentos. Apelante: Geraldo Ferreira. Advogado: Ademir Trida Alves. Apelado: Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento. Advogado: Tatiana Valesca Vroblewski. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Revisor: Des. Luis Sérgio Swiech

1952º Processo 1058929-8 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00147269620128160014 Revisão de Contrato. Apelante: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Sérgio Schulze, Tatiana Valesca Vroblewski. Apelado: Celio Vinicius Ferreira Fonseca. Advogado: Bruno Pulpor Carvalho Pereira. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Revisor: Des. Luis Sérgio Swiech

1953º Processo 1059032-4 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00211717220128160001 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: Alessandra Madureira de Oliveira. Apelado: Elenilda Ferraz da Silva. Advogado: José Dias de Souza Júnior. Distribuição por Prevenção em 27/05/2013. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva

1954º Processo 1060458-5 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00330157720128160014 Revisão de Contrato. Apelante: Omni Sa Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Cristiane Marcal, Caroline Pagamunici. Apelado: Simone de Almeida. Advogado: Adriano Prota Sannino, Rogério Resina Molez. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Revisor: Des. Luis Sérgio Swiech

1955º Processo 1061190-2 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00065418420048160035 Usucapião Especial. Apelante: Milton dos Santos, Cleoni de Fátima Vieira dos Santos. Advogado: Valmir Ribeiro. Apelado: Luiz Bonatto. Advogado: Mário Krieger Neto. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Revisor: Des. Luis Sérgio Swiech

1956º Processo 1061192-6 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00065426920048160035 Reintegração de Posse. Apelante: Milton dos Santos, Cleoni de Fátima Vieira dos Satos. Advogado: Valmir Ribeiro. Apelado: Luiz Bonatto. Advogado: Mário Krieger Neto. Distribuição por Prevenção em 27/05/2013. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Revisor: Des. Luis Sérgio Swiech

1957º Processo 1061587-5 Apelação Cível
Comarca: Cornélio Procópio. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00060200920108160075 Exibição de Documentos. Apelante: Banco Bradesco Financiamentos Sa. Advogado: Mariane Cardoso Macarevich, Alessandra Madureira de Oliveira, Rosângela da Rosa Corrêa. Apelado: Alta Texeira Leite. Advogado: Maiko Luis Odizio. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Revisor: Des. Luis Sérgio Swiech

1958º Processo 1062129-7 Apelação Cível
Comarca: Cascavel. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00111931120128160021 Busca e Apreensão. Apelante (1): bv Financeira SA Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Renata Pereira Costa de Oliveira, Sérgio Schulze. Apelante (2): Marcelo Juliano Cechin Almeida. Advogado: Crestiane Andréia Zanrosso, Chaiany Batista, Santino Ruchinski, Luciana Cristiane Novakoski. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Revisor: Des. Luis Sérgio Swiech

1959º Processo 1062143-7 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00366997820108160014 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Volkswagen Sa. Advogado: Marcelo Tesheiner Cavassani. Apelado: Samira Said Mouhanna. Advogado: Adriano Marroni. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Revisor: Des. Luis Sérgio Swiech

1960º Processo 1062327-3 Apelação Cível
Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00121499020118160173 Prestação de Contas. Apelante: Renato Alfredo Lopes Paulo. Advogado: Marcos Vendramini. Apelado: Bv Financeira Sa - Crédito, Fonanciamento e Investimento. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin, Priscilla Aurélio Rodrigues dos Reis, Nelson Pilla Filho. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Revisor: Des. Luis Sérgio Swiech

1961º Processo 1062396-8 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00266362320128160014 Revisão de Contrato. Apelante: Alexandre Galdino da Silva. Advogado: Priscila Dantas Cuenca Gatti, Ana Paula Almeida de Souza Kerber. Apelado: Bv Financeira S/a Credito Financiamento e Investimento. Advogado: Patricia Pontaroli Jansen, Cristiane Belinati Garcia Lopes. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Revisor: Des. Luis Sérgio Swiech

1962º Processo 1062472-3 Apelação Cível
Comarca: Cascavel. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00123009020128160021 Revisão de Contrato. Apelante: Robson Gomes Sanches. Advogado: Cauê Röse de Oliveira. Apelado: bv Financeira SA Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Angelize Severo Freire, Juliano Francisco da Rosa. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Revisor: Des. Luis Sérgio Swiech

1963º Processo 1063104-4 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00083646920128160017 Exibição de Documentos. Apelante (1): ck Confecções Ltda me, Edson Yokoyama, Magda Favaro Queiros. Advogado: Rosângela Cristina Barboza Sleder. Apelante (2): Banco Santander S.a.. Advogado: Ana Lucia França. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Revisor: Des. Luis Sérgio Swiech

1964º Processo 1063586-6 Apelação Cível
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00144176020128160019 Reintegração de Posse. Apelante: Banco Santander brasil Sa. Advogado: Joanita Faryniak, Sonny Brasil de Campos Guimarães. Apelado: Fenesa - Prestacao de Servicos Odontologicos Ltda. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Revisor: Des. Luis Sérgio Swiech

1965º Processo 1063676-5 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00042130620128160035 Revisão de Contrato. Apelante (1): Bv Financeira Sa. Advogado: Carla Heliana Vieira Menegassi Tantin, Gilberto Borges da Silva. Apelante (2): Maria Leticia Castro da Silva. Advogado: Diego Luis Pisa Soares. Apelado (1): Maria Leticia Castro da Silva. Advogado: Diego Luis Pisa Soares. Apelado (2): Bv Financeira Sa. Advogado: Patricia Pontaroli Jansen, Gilberto Borges da Silva. Distribuição por Prevenção em 27/05/2013. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Revisor: Des. Luis Sérgio Swiech

1966º Processo 1064098-5 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00146036920118160035 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Bradesco S/a.. Advogado: Maria Lucília Gomes. Apelado: Sidnei de Souza. Advogado: Hugo Fernando Lutke dos Santos. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Revisor: Des. Luis Sérgio Swiech

1967º Processo 1064393-5 Apelação Cível
Comarca: Curiuva. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00018768020108160078 Usucapião. Apelante: Jair Alexandria de Faria, Daise Teixeira de Faria. Advogado: Ercilio Rodrigues de Paula, Rudney Rodrigues de Moraes. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Revisor: Des. Luis Sérgio Swiech

1968º Processo 1070342-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Telêmaco Borba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00045335420128160165 Revisão de Contrato. Agravante: Bernardo Quirino dos Santos (maior de 60 anos). Advogado: Regiane do Rocio Fernandes Berrisch, Fernando Fernandes Berrisch, Thiago Menzel Vieira. Agravado: Banco Itaucard Sa. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva

1969º Processo 1070593-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Telêmaco Borba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00080844220128160165 Revisão de Contrato. Agravante: Antônio Ribeiro. Advogado: Regiane do Rocio Fernandes Berrisch, Fernando Fernandes Berrisch, Thiago Menzel Vieira. Agravado: Banco Bradesco Financiamentos S.a.. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva

1970º Processo 1070618-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00459924320128160001 Busca e Apreensão. Agravante: Banco Volkswagen Sa. Advogado: Marili Daluz Ribeiro Taborda, Fabiola Borges de Mesquita, Vagner Marques de Oliveira. Agravado: Celio Roberto Alves Pereira. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva

1971º Processo 1070860-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 00041906520128160001 Consignação em Pagamento. Agravante: Banco Itaucard Sa. Advogado: Patricia Pontaroli Jansen, Pio Carlos Freiria Junior, Flaviano Belinati Garcia Perez. Agravado: Tiago Liran Matoso de Barros. Advogado: Wagner Inácio de Souza. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva

1972º Processo 1057191-0 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 23ª Vara Cível. Ação Originária: 00369861220128160001 Reintegração de Posse. Apelante: Maria Izabel Vinholes Mehry Valente. Advogado: Eduardo Henrique Sabbag Hampel. Apelado: Maria Helena Iarek, Maria Iarek Silva. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Rui Bacellar Filho. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Ronald Juarez Moro)

1973º Processo 1058051-5 Apelação Cível
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00357154520118160019 Reintegração de Posse. Apelante: Bradesco Leasing SA Arrendamento Mercantil. Advogado: Eneida Wirgues. Apelado: Tisatur Transportes Ltda - me. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Rui Bacellar Filho. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Ronald Juarez Moro)

1974º Processo 1058229-3 Apelação Cível
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00318735720118160019 Exibição de Documentos. Apelante: Sebastião Campanucci. Advogado: Gustavo Rodrigues Martins, Caroline Leal Nogueira. Apelado: Itaú Unibanco Sa. Advogado: Cristiane Belinati Garcia Lopes, Carla Heliana Vieira Menegassi Tantin, Janaina Giozza Avila. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Rui Bacellar Filho. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva

1975º Processo 1058247-1 Apelação Cível
Comarca: Cornélio Procópio. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00059898620108160075 Declaratória. Apelante: Wagner Martins Reis. Advogado: Maiko Luis Odizio. Apelado: Banco Bradesco Financiamento Sa. Advogado: Marcos Cibischini do Amaral Vasconcellos, Sheila Lima Salomão Utida. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Rui Bacellar Filho. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva
1976º Processo 1058382-5 Apelação Cível
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00292996120118160019 Cobrança. Apelante (1): Gustavo Alexandre Bueno Silva. Advogado: Allan Marcel Paisani. Apelante (2): Banco Itauleasing Sa. Advogado: Ana Rosa de Lima Lopes Bernardes, Tatiana Valesca Vroblewski, Crystiane Linhares. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Rui Bacellar Filho. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva
1977º Processo 1058509-6 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00386501020108160014 Revisão de Contrato. Apelante: Daileon Miyabe Antoniassi. Advogado: Bruno Pulpor Carvalho Pereira. Apelado: Banco Bradesco Financiamento Sa. Advogado: Aline Carneiro da Cunha Diniz Pianaro, Mariane Cardoso Macarevich, Jéssica Ghelfi. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Rui Bacellar Filho. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva
1978º Processo 1058899-5 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00071391520118160028 Revisional. Apelante: Adilson Lima das Neves. Advogado: Michelle Schuster Neumann, Jane Maria Roncato, Fernando Valente Costacurta. Apelado: Banco Antander (brasil) Sa. Advogado: Alexandre Nelson Ferraz, Valéria Caramuru Cicarelli. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Rui Bacellar Filho. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva
1979º Processo 1058937-0 Apelação Cível
Comarca: Colorado. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00005737820128160072 Revisão de Contrato. Apelante (1): Bv Financeira Sa - Credito Financiamento e Investimento. Advogado: Dioggo de Paula Pereira, Viviane de Cássia Silva Zanchettin, Gabriel da Rosa Vasconcelos. Apelante (2): Paulo Cesar Carrascal. Advogado: Nanci Terezinha Zimmer Ribeiro Lopes, Marília do Amaral Felizardo, Karen Yumi Shigueoka. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Rui Bacellar Filho. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva
1980º Processo 1058940-7 Apelação Cível
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00202506020118160030 Revisional. Apelante: José Deides Santos. Advogado: Lotte Radowitz Campos. Apelado: Bv Financeira Sa Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Tiago Spohr Chiesa. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Rui Bacellar Filho. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva
1981º Processo 1058950-3 Apelação Cível
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00229293220128160019 Declaratória. Apelante: Terra Santa Empreendimentos Imobiliários. Advogado: Karyn Martins Lopes. Apelado: Laudinir da Rosa, Cenia Domingues da Rosa. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Rui Bacellar Filho. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Ronald Juarez Moro)
1982º Processo 1059080-0 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 00143687820098160001 Reintegração de Posse. Apelante: Banco Itaucard S/a. Advogado: Cristiane Belinati Garcia Lopes, Janaina Giozza Avila. Apelado: Walter dos Santos Trentini. Advogado: Maurício Alcântara da Silva. Distribuição por Prevenção em 28/05/2013. Relator: Des. Rui Bacellar Filho
1983º Processo 1059151-4 Apelação Cível
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00198651520118160030 Revisão de Contrato. Apelante: Arlete do Rocio Machado Nunes. Advogado: Iveraldo Neves. Apelado: Banco Bradesco Financiamentos Sa. Advogado: Fernando José Gaspar. Distribuição por Prevenção em 28/05/2013. Relator: Des. Rui Bacellar Filho. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Ronald Juarez Moro)
1984º Processo 1059165-8 Apelação Cível
Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00185980620098160021 Revisão de Contrato. Apelante: Bv Financeira Sa Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Bruna Mischiatti Pagotto. Apelado: Paulo Ademir Wagner. Advogado: Rogerio Augusto da Silva. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. Rui Bacellar Filho. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Ronald Juarez Moro)
1985º Processo 1059219-1 Apelação Cível
Comarca: Colorado. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00003485820128160072 Declaratória. Apelante: Banco Bradesco Financiamentos Sa. Advogado: Vidal Ribeiro Ponçano, Mayara Yamada Dias Fonseca. Apelado: Vanderlei Alves da Rocha. Advogado: Luciana Lupi Alves. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Rui Bacellar Filho. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Ronald Juarez Moro)
1986º Processo 1059297-5 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00591062020108160001 Revisão de Contrato. Apelante (1): Luiz Samburski. Advogado: Regina de Melo Silva. Apelante (2): Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Gilberto Stinglin Loth. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Rui Bacellar Filho. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Ronald Juarez Moro)
1987º Processo 1059316-5 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00029798320078160028 Busca e Apreensão. Apelante: Banco Panamericano Sa. Advogado: Nelson Paschoalotto, Stefano La Guardia Zorzin. Apelado: Everson Siznoski. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. Rui Bacellar Filho. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Ronald Juarez Moro)
1988º Processo 1059322-3 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00035742620098160024 Depósito. Apelante: Banco Finasa Bmc Sa. Advogado: Sérgio Schulze, Tatiana Valesca Vroblewski, Fabiana Silveira. Apelado: Claudinei da Silva Diogo. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. Rui Bacellar Filho. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Ronald Juarez Moro)
1989º Processo 1059329-2 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Regional de Mandaguaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00012523820108160108 Revisão de Contrato. Apelante: Omni Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Adriano Muniz Rebello. Apelado: Kj Reformas de Carretas Ltda, Sidney Aparecido de Lima, Vanderlei José Rorato. Advogado: Jhonathas Aparecido Guimarães Sucupira. Distribuição por Prevenção em 29/05/2013. Relator: Des. Rui Bacellar Filho. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Ronald Juarez Moro)
1990º Processo 1059377-8 Apelação Cível
Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00033761320118160058 Revisão de Contrato. Apelante: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Jaime Oliveira Penteado, Luiz Henrique Bona Turra, Gerson Vanzin Moura da Silva, Gabriela Fagundes Gonçalves. Apelado: Luiz Carlos de Oliveira. Advogado: Danielly Zarinello da Silva, Marcia Zarinello da Silva. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Rui Bacellar Filho. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Ronald Juarez Moro)
1991º Processo 1059393-2 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00010615320068160004 Usucapião. Apelante: Cleide Marli dos Santos Andrade. Advogado: Leandro Ramos Gouvea. Apelado (1): Município de Curitiba. Advogado: Luiz Guilherme Muller Prado. Apelado (2): Companhia de Habitação Popular de Curitiba - Cohab-ct. Advogado: Daniel Brenneisen Maciel, Samir Braz Abdalla. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. Rui Bacellar Filho. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Ronald Juarez Moro)
1992º Processo 1059698-2 Apelação Cível
Comarca: Bocaiúva do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00008309420118160054 Revisão de Contrato. Apelante: Ademar Henrique Faria. Advogado: Cristiano Lustosa. Rec.Adesivo: Omini Sa Credito Financiamento e Investimento. Advogado: Odécio Luiz Peralta, Ademir Fontoura de Lara Júnior. Apelado (1): Omini Sa Credito Financiamento e Investimento. Advogado: Odécio Luiz Peralta, Ademir Fontoura de Lara Júnior. Apelado (2): Ademar Henrique Faria. Advogado: Cristiano Lustosa. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. Rui Bacellar Filho. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Ronald Juarez Moro)
1993º Processo 1059725-4 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00188133220118160014 Exibição de Documentos. Apelante: Airton Trancozo. Advogado: Ademir Trida Alves. Apelado: Omni Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Denise Vazquez Pires. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Rui Bacellar Filho. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Ronald Juarez Moro)
1994º Processo 1060012-9 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00119593220098160001 Revisão de Contrato. Apelante: Willian Mussi Neto. Advogado: Guilherme Vianna Mazzarotto. Apelado: Banco Itaucard Sa. Advogado: Janaina Giozza Avila, Cristiane Belinati Garcia Lopes. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Rui Bacellar Filho. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Ronald Juarez Moro)
1995º Processo 1060077-0 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 00429918420118160001 Nulidade. Apelante (1): Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Patricia Pontaroli Jansen, Carla Heliana Vieira Menegassi Tantin, Gilberto Borges da Silva, Cristiane Belinati Garcia Lopes. Apelante (2): Ronaldo Diemer de Alcantara. Advogado: Juliane Toledo dos Santos Rossa. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição por Prevenção em 29/05/2013. Relator: Des. Rui Bacellar Filho. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Ronald Juarez Moro)
1996º Processo 1060218-1 Apelação Cível
Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00025569120118160058 Revisional. Apelante: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Tatiana Valesca Vroblewski, Marina Blaskovski. Apelado: Greghi & Barbosa Ltda. Advogado: Cristina Smolareck. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. Rui Bacellar Filho. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Ronald Juarez Moro)
1997º Processo 1060318-6 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 00375234220118160001 Revisão de Contrato. Apelante: Bv Financeira Sa Crédito Financeiro e Investimento. Advogado: Priscilla Aurélio Rodrigues dos Reis, José Antônio Broglio Araldi, Luiz Fernando Brusamolin. Rec.Adesivo: Marli Campos de Souza. Advogado: Lidiana Vaz Ribovski. Apelado (1): Marli Campos de Souza. Advogado: Lidiana Vaz Ribovski. Apelado (2): Bv Financeira Sa Crédito Financeiro e Investimento. Advogado: Priscilla Aurélio Rodrigues dos

Reis, José Antônio Broglio Araldi, Luiz Fernando Brusamolin. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. Rui Bacellar Filho. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Ronald Juarez Moro)

1998º Processo 1060357-3 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00004316420108160001 Revisão de Contrato. Apelante: Omni Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Odécio Luiz Peralta, Douglas Vilar, Marco Aurélio Angelo de Carlos Santana. Apelado: Claudinei da Silva Viana. Advogado: Maylin Maffini, Leandro Negrelli. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Rui Bacellar Filho

1999º Processo 1060542-2 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00349869720128160014 Med. Caut. de Exibição de Doc. Comum. Apelante: Emerson Massanobu Morinaga. Advogado: Ademir Trida Alves. Apelado: Banco Pecunia Sa. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. Rui Bacellar Filho

2000º Processo 1060662-9 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00295053220118160001 Revisional. Apelante (1): Banco Safra Sa. Advogado: Fernando José Gaspar, Marcelo Oliva Murara. Apelante (2): Tania Cristina David Gomes. Advogado: Valéria Caramuru Cicarelli, Alexandre Nelson Ferraz. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Rui Bacellar Filho

2001º Processo 1061147-1 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00506885420108160014 Revisão de Contrato. Apelante (1): Bv Financeira Sa Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Maurício Kavinski, Luiz Fernando Brusamolin, Nelson Pilla Filho, Marcos Valério Silveira Lessa. Apelante (2): Ricardo Cicero Menezes. Advogado: Marília do Amaral Felizardo, Karen Yumi Shigueoka, Nanci Terezinha Zimmer Ribeiro Lopes. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Rui Bacellar Filho. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva

2002º Processo 1061194-0 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00232475520118160017 Revisional. Apelante: Adriana Magnesi. Advogado: Rogério Falkembach Aneris, Jair Bolsoni. Apelado: Banco Volkswagen SA. Advogado: Marili Daluz Ribeiro Taborda. Distribuição por Prevenção em 27/05/2013. Relator: Des. Rui Bacellar Filho. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva

2003º Processo 1061236-3 Apelação Cível
Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00101472920118160083 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Itaucard S/a. Advogado: Fernando José Gaspar. Apelado: Jussara Maria Lopes Ferreira (maior de 60 anos). Advogado: Ana Paula Tenório de Araújo. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Rui Bacellar Filho. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Ronald Juarez Moro)

2004º Processo 1061289-4 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00659244620108160014 Revisão de Contrato. Apelante: Fabio Trevissoli Passos. Advogado: Julio César Guilhen Aguilera. Apelado: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: José Carlos Skrzyszowski Junior, Crystiane Linhares. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Rui Bacellar Filho. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva

2005º Processo 1061673-6 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00006209120118160038 Revisão de Contrato. Apelante: José Padilha dos Santos. Advogado: Ivone Struck. Apelado: Bv Financeira Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Ana Luiza Horn, Reinaldo Mirico Aronis. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Rui Bacellar Filho. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Ronald Juarez Moro)

2006º Processo 1061705-3 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00271085820118160014 Exibição de Documentos. Apelante: Bv Financeira Sa Credito Financiamento. Advogado: Narjara Heidmann, Gabriel da Rosa Vasconcelos, Valéria Sandra Soares da Silva Urbano, Alex Schopp dos Santos. Apelado: Renato Rafael da Silva. Advogado: Rogério Resina Molez, Adriano Prota Sannino. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Rui Bacellar Filho. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva

2007º Processo 1061746-4 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00261694420128160014 Revisão de Contrato. Apelante (1): Juares José do Nascimento. Advogado: Fábio Barrozo Pullin de Araújo. Apelante (2): Banco Itaucard Sa. Advogado: Gilberto Borges da Silva, Carla Heliana Vieira Menegassi Tantin, Janaina Giozza Avila. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Rui Bacellar Filho. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva

2008º Processo 1061831-8 Apelação Cível
Comarca: Guarapuava. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00024248120128160031 Revisional. Apelante: Banco Bradesco Financiamento Sa. Advogado: Daniele Regina Frasson Celino Cansian, Kamila Oliveira Parente, Mariana Videira Menezes Tescaro, Marcos Cibischini do Amaral Vasconcellos. Apelado: Nelson Jose Amancio Ribas. Advogado: Silmara Stroparo. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Rui Bacellar Filho. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Ronald Juarez Moro)

2009º Processo 1061933-7 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00126689120118160035 Busca e Apreensão. Apelante: bv Financeira S/a Cfi. Advogado: Sérgio Schulze. Apelado: Helio Franco da Silva. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Rui Bacellar Filho. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Ronald Juarez Moro)

2010º Processo 1061988-2 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00344396220098160014 Revisão de Contrato. Apelante: Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento. Advogado: Ana Rosa de Lima Lopes Bernardes. Apelado: Olimpio Deungaro (maior de 60 anos). Advogado: Rodrigo Moreira de Almeida Vieira Neto, Germano Jorge Rodrigues. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Rui Bacellar Filho. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva

2011º Processo 1062109-5 Apelação Cível
Comarca: Cianorte. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00036743520128160069 Revisional. Apelante: Omni Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Caroline Pagamunici. Apelado: Carlos Francisco de Amorim. Advogado: Flávio Steinberg Bexiga, Saulo Roberto Biazi. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Rui Bacellar Filho. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva

2012º Processo 1062192-0 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00715911320108160014 Revisão de Contrato. Apelante (1): José Ramos Rodrigues. Advogado: Ivo Alves de Andrade. Apelante (2): Banco Pecunia Sa. Advogado: Marcelo Tesheiner Cavassani. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Rui Bacellar Filho. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva

2013º Processo 1062425-4 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00354176820118160014 Revisão de Contrato. Apelante (1): Natalina Filipe dos Santos Silva. Advogado: Alexandre Pinto Guedes Dutra. Apelante (2): Aymore Crédito Financiamento e Investimento Sa. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin, Maurício Kavinski, José Antônio Broglio Araldi. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Rui Bacellar Filho. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva

2014º Processo 1062447-0 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Regional de Sarandi. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00046344320118160160 Revisional. Apelante: Alexandro Marra dos Santos. Advogado: Leandro Depieri, Fábio Stecca Cioni. Apelado: Bv Leasing Arrendamento Mercantil Sa. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Rui Bacellar Filho. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva

2015º Processo 1062662-7 Apelação Cível
Comarca: Cascavel. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00004377420118160021 Revisão de Contrato. Apelante: Valdir Fernandes Dos Reis. Advogado: Donato Santos de Souza, Rogerio Augusto da Silva. Apelado: Banco Itaucard Sa. Advogado: Juliano Miqueletti Soncin. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Rui Bacellar Filho. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Ronald Juarez Moro)

2016º Processo 1063137-3 Apelação Cível
Comarca: Cascavel. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00053085020118160021 Revisão de Contrato. Apelante (1): Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento. Advogado: Tatiana Valesca Vroblewski. Apelante (2): Marciela Teresinha Viapiana Smanioto. Advogado: Rogerio Augusto da Silva. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Rui Bacellar Filho. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Ronald Juarez Moro)

2017º Processo 1063172-2 Apelação Cível
Comarca: Cascavel. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00186803220128160021 Revisão de Contrato. Apelante: Antônio Girotto Junior. Advogado: Harysson Roberto Tres, Afonso Bueno de Santana, Leodir Ceolon Júnior. Apelado: bv Financeira SA Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Angelize Severo Freire, Juliano Francisco da Rosa. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Rui Bacellar Filho. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Ronald Juarez Moro)

2018º Processo 1063197-9 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00671311220128160014 Med. Caut. de Exibição de Doc. Comum. Apelante: Gilmar Silvestre do Nascimento. Advogado: Rogério Resina Molez, Oswaldo Zimmermann. Apelado: Banco Ficsa Sa. Advogado: Alessandra Michalski Velloso. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Rui Bacellar Filho. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Ronald Juarez Moro)

2019º Processo 1063346-2 Apelação Cível
Comarca: Rio Branco do Sul. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00022135620108160147 Busca e Apreensão. Apelante: Bv Financeira Sa Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Giulio Alvarenga Reale, Ana Carolina Rossato Atherino. Apelado: Maria da Costa Fontoura Ribeiro. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Rui Bacellar Filho. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Ronald Juarez Moro)

2020º Processo 1063370-8 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 00605115720118160001 Anulatória. Apelante (1): Thiago dos Santos. Advogado: Juliane Toledo dos Santos Rossa. Apelante (2): Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Tatiana Valesca Vroblewski. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição por Prevenção em 29/05/2013. Relator: Des. Rui Bacellar Filho. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Ronald Juarez Moro)

2021º Processo 1063482-3 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00217843820128160019 Revisional. Apelante: bv Financeira SA Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Gabriel da Rosa Vasconcelos. Apelado: Danilo Anderson da Cunha. Advogado: João Flávio Mendes, Ali Mustapha Ataya. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Rui Bacellar Filho. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Ronald Juarez Moro)

2022º Processo 1063577-7 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 00590383620118160001 Revisão de Contrato. Apelante: Wilson Eloy Baptistella (maior de 60 anos). Advogado: Paulo Alexandre Becher Deiab Ribeiro, Márcia Picanço Prockmann, JoséPaulo Deiab Ribeiro. Apelado: Companhia de Crédito, Financiamento e Investimento Rci Brasil. Advogado: Albadilo Silva Carvalho. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Rui Bacellar Filho. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Ronald Juarez Moro)

2023º Processo 1063669-0 Apelação Cível

Comarca: Cascavel. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00152576420128160021 Revisão de Contrato. Apelante: Adriana Maria Todeschini Folador. Advogado: Risangela Milani. Apelado: Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento. Advogado: Angelize Severo Freire, Juliano Francisco da Rosa. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Rui Bacellar Filho. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Ronald Juarez Moro)

2024º Processo 1063746-2 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00487739620128160014 Exibição de Documentos. Apelante: Rodolfo Aparecido Haura. Advogado: Bruno Augusto Sampaio Fuga. Apelado: Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin, Maurício Kavinski, José Antônio Broglio Araldi. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Rui Bacellar Filho. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Ronald Juarez Moro)

2025º Processo 1063921-5 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00156638220118160001 Declaratória. Apelante: Antônio da Silva Santana. Advogado: Juliane Toledo dos Santos Rossa. Apelado: Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil. Advogado: Andréa Hertel Malucelli, Márcio Ayres de Oliveira, Claudio Biazetto Prehs. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. Rui Bacellar Filho

2026º Processo 1063990-0 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00797718120118160014 Revisão de Contrato. Apelante: Mauro Aparecido da Silva. Advogado: Fábio Aparecido Franz. Apelado: Banco Santander Sa. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. Rui Bacellar Filho

2027º Processo 1063992-4 Apelação Cível

Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00059164820098160173 Depósito. Apelante: Bv Financeira Sa Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Sérgio Schulze, Fabiana Silveira. Apelado: Welton Lopes Terra. Advogado: Orlando Pedro Falkowski Júnior. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Rui Bacellar Filho. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Ronald Juarez Moro)

2028º Processo 1064101-7 Apelação Cível

Comarca: Rio Branco do Sul. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00006254320128160147 Reintegração de Posse. Apelante: Santander Leasing Sa Arrendamento Mercantil. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin. Apelado: José Jesus. Advogado: Eledir Helena Passos. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. Rui Bacellar Filho. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Ronald Juarez Moro)

2029º Processo 1064365-1 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00034247020128160014 Med. Caut. de Exibição de Doc. Comum. Apelante: Silmara Albina Felipe. Advogado: Adriano Prota Sannino, Rogério Resina Molez. Apelado: Banco Volkswagen Sa. Advogado: Alessandro Moreira do Sacramento, Marcelo Tesheiner Cavassani. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Rui Bacellar Filho. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Ronald Juarez Moro)

2030º Processo 1064394-2 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de Piraquara da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00029415320078160034 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Santander (brasil) S/a. Advogado: Mirielle Eloize Netzel, Ana Lucia França. Apelado: Carlos Jatva. Advogado: Dalton Bernert Machado Junior. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Rui Bacellar Filho. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Ronald Juarez Moro)

2031º Processo 1064642-3 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00294581920118160014 Exibição de Documentos. Apelante (1): Paulo Fernando de Oliveira. Advogado: Marcos Vinícius Belasque. Apelante (2): Aymore Crédito Financiamento e Investimento S.a. Advogado: Gilberto Stinglin Loth. Apelado (1): Aymore Crédito Financiamento e Investimento S.a. Advogado: Leonardo Gonçalves Tessler. Apelado (2): Paulo Fernando de Oliveira. Advogado: Marcos Vinícius Belasque. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Rui Bacellar Filho. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Ronald Juarez Moro)

2032º Processo 1064752-4 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 00211096620118160001 Declaratória. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Marcelo Cavalheiro Schaurich, Adriane Hakim Pacheco. Apelado: Claudinei Szymczak. Advogado: Claudinei Szymczak. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Rui Bacellar Filho. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Ronald Juarez Moro)

2033º Processo 1065084-5 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00213957320108160035 Revisão de Contrato. Apelante: Joaquim Rodrigues dos Santos. Advogado: Elaine Cristina Lourenço Coelho, Isabel de Fátima Szary. Apelado: Bv Leasing Arrendamento Mercantil Sa. Advogado: Cristiane Belinati Garcia Lopes, Gilberto Borges da Silva, Cristiane Belinati Garcia Lopes. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. Rui Bacellar Filho. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Ronald Juarez Moro)

2034º Processo 1066396-4 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 23ª Vara Cível. Ação Originária: 00173361320118160001 Busca e Apreensão. Apelante: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Gilberto Borges da Silva. Apelado: Welington Soares Ferreira. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Rui Bacellar Filho. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Ronald Juarez Moro)

2035º Processo 1066401-0 Apelação Cível

Comarca: Cascavel. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00157521120128160021 Revisão de Contrato. Apelante: José Barbosa Sodre. Advogado: Marcos Roberto de Souza Pereira, Deividh Vianei Ramalho de Sá. Apelado: bv Financeira SA Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Angelize Severo Freire, Juliano Francisco da Rosa. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Rui Bacellar Filho. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Ronald Juarez Moro)

2036º Processo 1067349-9 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00088907920128160035 Busca e Apreensão. Apelante: Bv Financeira Sa - Credito Financiamento e Investimento. Advogado: Patricia Pontaroli Jansen, Pio Carlos Freiria Junior, Cristiane Belinati Garcia Lopes. Apelado: Sueli Vanusa Santos Buhrer. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Rui Bacellar Filho. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Ronald Juarez Moro)

2037º Processo 1068852-5 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00476410420128160014 Revisão de Contrato. Apelante: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Luiz Henrique Bona Turra, Jaime Oliveira Penteado, Gerson Vanzin Moura da Silva. Apelado: Elza Maria da Silva (maior de 60 anos). Advogado: Emerson Teofilo Alves Monteiro, Priscila Bolovin Pelanda, Adriano Prota Sannino. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Rui Bacellar Filho. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva

2038º Processo 1070499-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 00256536320128160001 Revisão de Contrato. Agravante: Tatiane Pereira Naldone. Advogado: Gennaro Cannavacciuolo, Igor Roberto Mattos dos Anjos. Agravado: Bv Leasing Arrendamento Mercantil Sa. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Rui Bacellar Filho

2039º Processo 1070557-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00204487720138160014 Cautelar Inominada. Agravante: Antonio Carlos Cobo Pires, Auto Posto e Serviços Energy Ltda.. Advogado: Marlos Luiz Bertoni, Gustavo Veloso Costa. Agravado: Espólio de John George de Carle Gottheiner. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Rui Bacellar Filho

2040º Processo 1070756-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 00649342620128160001 Revisão de Contrato. Agravante: Joslaine Siqueira. Advogado: Gennaro Cannavacciuolo. Agravado: Banco Bv Financeira Sa. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Rui Bacellar Filho

2041º Processo 1070837-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00043869320138160035 Revisão de Contrato. Agravante: Banco Bradesco Financiamentos Sa. Advogado: Patricia Pontaroli Jansen, Pio Carlos Freiria Junior, Cristiane Belinati Garcia Lopes. Agravado: Jurandir Rodrigues da Silva. Advogado: Bruna Couto Berneira. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Rui Bacellar Filho

2042º Processo 1070969-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00054133520138160028 Revisão de Contrato. Agravante: Diego Sabino. Advogado: Eloise Teodoro Figueira, Victicia Kinaski Gonçalves. Agravado: Banco Bradesco Sa. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Rui Bacellar Filho

2043º Processo 1071004-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00095565120138160001 Imissão de Posse. Agravante: Silmara Aparecida Alves de Andrade. Advogado: Berenice da Aparecida Gomes Ribeiro. Agravado: Anastacia Grishorowez. Advogado: Dayê Soavinsky. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Rui Bacellar Filho

2044º Processo 1071362-1 Agravo de Instrumento

Comarca: São Miguel do Iguaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00023130420128160159 Busca e Apreensão. Agravante: Bv Financeira Sa Credito Investimento e Financiamento. Advogado: Carla Roberta Dos Santos Belém, Lucimar de Faria, Patrícia Pazos Vilas Boas da Silva. Agravado: Carlos Alberto Silva.

Advogado: Amauri Garcia Miranda. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Rui Bacellar Filho

2045º Processo 1072142-3 Apelação Cível

Comarca: Cornélio Procópio. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00009576620118160075 Revisão de Contrato. Apelante: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Jaime Oliveira Penteado, Luiz Henrique Bona Turra, Paulo Roberto Anghinoni, Gabriela Fagundes Gonçalves, Juliane Feitosa Sanches. Apelado: Emerson Salin Maruch. Advogado: Marcelo Afonso Name. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. Rui Bacellar Filho. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Ronald Juarez Moro)

2046º Processo 1072271-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00338381720138160014 Revisão de Contrato. Agravante: Sabina de Novais Souza. Advogado: Israel Massaki Sonomiya. Agravado: Cifra S/a Crédito Financiamento e Investimento. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Rui Bacellar Filho

2047º Processo 1072642-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00346425820128160001 Revisão de Contrato. Agravante: Sandro Luis Ribeiro. Advogado: Ronei Juliano Fogaça Weiss. Agravado: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Tatiana Valesca Vroblewski, Sérgio Schulze, Ana Rosa de Lima Lopes Bernardes. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. Rui Bacellar Filho

2048º Processo 1072648-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00047575720138160035 Revisão de Contrato. Agravante: Banco Itauleasing S/a. Advogado: Patricia Pontaroli Jansen, Pio Carlos Freiria Junior. Agravado: Vilmar do Rocio Ribeiro. Advogado: Diego Luis Pisa Soares. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Rui Bacellar Filho

2049º Processo 1072901-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00064801420138160035 Revisão de Contrato. Agravante: Banco Fiat S/a. Advogado: Márcio Ayres de Oliveira, Eduardo José Fumis Faria, Andréa Hertel Malucelli. Agravado: Paulo de Jesus Oliveira. Advogado: Diego Luis Pisa Soares. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. Rui Bacellar Filho

2050º Processo 1073019-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00022305620138160028 Busca e Apreensão. Agravante: Banco Volkswagen. Advogado: Marili Daluz Ribeiro Taborda. Agravado: Marli de Fátima Soares Milas Valesko. Advogado: Juliana Carla de Oliveira Freitas. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. Rui Bacellar Filho

2051º Processo 1073043-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00043678720138160035 Revisão de Contrato. Agravante: Hsbc Finance Brasil Sa Banco Multiplo. Advogado: Toni Mendes de Oliveira, Fabiana Aparecida Ramos Lorusso. Agravado: Ciro José Zaninelli. Advogado: Paulo Sérgio Winckler, FABÍOLA GASPAROTO GARCIA, Toni Mendes de Oliveira. Distribuição por Prevenção em 29/05/2013. Relator: Des. Rui Bacellar Filho

2052º Processo 1073159-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00164066320098160001 Ordinária. Agravante: bv Financeira S.a. Advogado: Natália Gomes de Mattos, Janaínna de Cássia Esteves, Reinaldo Mirico Aronis, Luiz Assi. Agravado: Antônio Carlos Gomes. Advogado: Andrezza Maria Beltoni. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. Rui Bacellar Filho

2053º Processo 1057294-6 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00058923320108160028 Revisão de Contrato. Apelante: Luciana Biano. Advogado: Verônica Dias. Apelado: Banco Itaú SA. Advogado: Crystiane Linhares. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Tito Campos de Paula. Revisor: Des. Rui Bacellar Filho

2054º Processo 1057329-4 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00014250420118160019 Revisão de Contrato. Apelante: Anderson Ribeiro. Advogado: Danielle Madeira. Apelado: bv Financeira S/a, Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Reinaldo Mirico Aronis, Aline Durski Canavez, Paulo Roberto Fadel. Distribuição por Prevenção em 28/05/2013. Relator: Des. Tito Campos de Paula. Revisor: Des. Rui Bacellar Filho

2055º Processo 1057337-6 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00035623420088160028 Busca e Apreensão. Apelante: Luciana Biano. Advogado: Verônica Dias. Apelado: Banco Itaú SA. Advogado: Crystiane Linhares. Distribuição por Dependência em 28/05/2013. Relator: Des. Tito Campos de Paula. Revisor: Des. Rui Bacellar Filho

2056º Processo 1057385-2 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00074787920128160014 Exibição de Documentos. Apelante: Cristiano Marcolino. Advogado: Ademir Trida Alves. Apelado: Banco Itaú SA. Advogado: Márcio Ayres de Oliveira, Eduardo José Fumis Faria. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Tito Campos de Paula. Revisor: Des. Rui Bacellar Filho

2057º Processo 1057499-1 Apelação Cível

Comarca: Rio Branco do Sul. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00030605820108160147 Prestação de Contas. Apelante: Bv Financeira Credito Financiamento e Investimento. Advogado: Tatiana Valesca Vroblewski. Apelado: Osmar de Faria dos Santos. Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari. Distribuição por Prevenção em 27/05/2013. Relator: Des. Tito Campos de Paula. Revisor: Des. Rui Bacellar Filho

2058º Processo 1057955-4 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 00102375520128160001 Consignação em Pagamento. Apelante: Reverton Aparecido Pinto. Advogado: Márcio Andrei Gomes da Silva. Apelado: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Angelize Severo Freire, Juliano Francisco da Rosa. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Tito Campos de Paula. Revisor: Des. Rui Bacellar Filho

2059º Processo 1058190-7 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00109130820098160001 Busca e Apreensão. Apelante: Ailton Francisco de Almeida. Advogado: Ivone Struck. Apelado: Banco Paulista Sa. Advogado: Ingrid de Mattos. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. Tito Campos de Paula

2060º Processo 1058208-4 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00084027120088160001 Revisão de Contrato. Apelante (1): Banco Paulista Sa. Advogado: Bruna Carolina Xavier do Nascimento. Apelante (2): Ailton Francisco de Almeida. Advogado: Ivone Struck. Apelado (1): Ailton Francisco de Almeida. Advogado: Ivone Struck. Apelado (2): Banco Paulistano Sa. Advogado: Bruna Carolina Xavier do Nascimento. Distribuição por Dependência em 29/05/2013. Relator: Des. Tito Campos de Paula

2061º Processo 1058439-9 Apelação Cível

Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00129025220108160021 Revisão de Contrato. Apelante: Sandro Bochenek. Advogado: Rogerio Augusto da Silva. Apelado: Bv Financeira Sa - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Gabriel da Rosa Vasconcelos, Viviane de Cássia Silva Zanchettin, Dioggo de Paula Pereira. Distribuição por Prevenção em 27/05/2013. Relator: Des. Tito Campos de Paula. Revisor: Des. Rui Bacellar Filho

2062º Processo 1058547-6 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00281876320118160017 Exibição. Apelante: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento Sa. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin, José Antônio Broglio Araldi. Apelado: Valdir Zanatto. Advogado: Evandro Alves dos Santos, Fernando Parolini de Moraes. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Tito Campos de Paula. Revisor: Des. Rui Bacellar Filho

2063º Processo 1058631-3 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00395139220128160014 Med. Caut. de Exibição de Doc. Comum. Apelante: José Carlos Lopes Junior. Advogado: Rogério Resina Molez. Apelado: Bv Financeira Sa - Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Maurício Kavinski, Luiz Fernando Brusamolin, Maurício Kavinski. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Tito Campos de Paula. Revisor: Des. Rui Bacellar Filho

2064º Processo 1058894-0 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 00609861320118160001 Revisão de Contrato. Apelante: Alice Rodacki Fanes. Advogado: Maylin Maffini. Apelado: Sabemi Seguradora Sa, Sabemi Previdência Privada. Advogado: Pablo Berger, Jéssica Agda da Silva. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Tito Campos de Paula. Revisor: Des. Rui Bacellar Filho

2065º Processo 1058960-9 Apelação Cível

Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00051838620108160031 Revisional. Apelante: Omni Sa Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Fabiúla Müller Koenig. Apelado: Derci Garcia da Silva. Advogado: José Pedro Antoniucci. Distribuição por Prevenção em 27/05/2013. Relator: Des. Tito Campos de Paula. Revisor: Des. Rui Bacellar Filho

2066º Processo 1059043-7 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00130979120118160024 Busca e Apreensão. Apelante: Banco Finasa Bmc Sa. Advogado: Rafael Cerqueira Soeiro de Souza. Apelado: Rosiclea Rodrigues Vaz. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Tito Campos de Paula

2067º Processo 1059166-5 Apelação Cível

Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00053461920098160058 Reintegração de Posse. Apelante: Banco Finasa Bmc Sa. Advogado: Carla Juliana Mateus. Apelado: Marilda de Souza Pata. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. Tito Campos de Paula. Revisor: Des. Rui Bacellar Filho

2068º Processo 1059234-8 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00425944920128160014 Exibição de Documentos. Apelante: Madalena Taborda. Advogado: Ademir Trida Alves. Apelado: Banco Pecunia S/a. Advogado: Sigisfredo Hoepers. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Tito Campos de Paula. Revisor: Des. Rui Bacellar Filho

2069º Processo 1059472-8 Apelação Cível

Comarca: Colorado. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00000852620128160072 Revisão de Contrato. Apelante (1): Parecido Severino da Silva. Advogado: Nanci Terezinha Zimmer Ribeiro Lopes, Marília do Amaral Felizardo, Karen Yumi Shigueoka, Nanci Terezinha Zimmer Ribeiro Lopes. Apelante

(2): Bv Financeira Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Tatiana Valesca Vroblewski. Apelado (1): Bv Financeira Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Tatiana Valesca Vroblewski. Apelado (2): Parecido Severino da Silva. Advogado: Nanci Terezinha Zimmer Ribeiro Lopes, Marília do Amaral Felizardo, Karen Yumi Shigueoka, Nanci Terezinha Zimmer Ribeiro Lopes. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. Tito Campos de Paula. Revisor: Des. Rui Bacellar Filho

2070º Processo 1059787-4 Apelação Cível
Comarca: Sengés. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00012437720118160161 Revisão de Contrato. Apelante (1): Antonio Ademir Kremer. Advogado: Ronei Juliano Fogaça Weiss. Apelante (2): Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento. Advogado: Tatiana Valesca Vroblewski. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição por Prevenção em 28/05/2013. Relator: Des. Tito Campos de Paula. Revisor: Des. Rui Bacellar Filho

2071º Processo 1059875-9 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00013619720128160038 Nulidade. Apelante: Edna Mauricio de Oliveira. Advogado: Juliane Toledo dos Santos Rossa. Apelado: Bv Financeira Sa - Credito, Financiamento e Investimento. Advogado: Gerson Vanzin Moura da Silva, Jaime Oliveira Penteado, Paulo Roberto Anghinoni, Flávio Penteado Geromini. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. Tito Campos de Paula

2072º Processo 1060182-6 Apelação Cível
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00021858020128160030 Revisional. Apelante: Banco Bradesco Financiamentos Sa. Advogado: Aline Waldhelm, Nelson Paschoalotto. Apelado: Carlos Augusto Guder. Advogado: João Marcos Brais. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. Tito Campos de Paula. Revisor: Des. Rui Bacellar Filho

2073º Processo 1060296-5 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 00570103220108160001 Prestação de Contas. Apelante: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento,. Advogado: Tatiana Valesca Vroblewski. Apelado: Eide Bueno. Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Tito Campos de Paula. Revisor: Des. Rui Bacellar Filho

2074º Processo 1060450-9 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 00623513920108160001 Revisão de Contrato. Apelante (1): Banco Bradesco S/a. Advogado: Aline Carneiro da Cunha Diniz Pianaro, Mariane Cardoso Macarevich. Apelante (2): Dhulyene Kelly Golveia. Advogado: César Augusto Voltolini, Cristiano Ricardo Wulff. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Tito Campos de Paula. Revisor: Des. Rui Bacellar Filho

2075º Processo 1060495-8 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00301941320108160001 Prestação de Contas. Apelante: Vanderlei Augusto de Carvalho. Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari. Apelado: Banco Santander Sa. Advogado: Marili Daluz Ribeiro Taborda. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. Tito Campos de Paula. Revisor: Des. Rui Bacellar Filho

2076º Processo 1060505-9 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00060506220128160014 Med. Caut. de Exibição de Doc. Comum. Apelante: José Gomes Barbosa. Advogado: Cristiane Bergamin Morro. Apelado: Banco Matone Sa. Advogado: Fabiano Freitas Minardi. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Tito Campos de Paula. Revisor: Des. Rui Bacellar Filho

2077º Processo 1060552-8 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00117849620108160035 Reintegração de Posse. Apelante: Banco Itauleasing Sa. Advogado: Ingrid de Mattos. Apelado: Nilton Carvalho da Silva. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Tito Campos de Paula. Revisor: Des. Rui Bacellar Filho

2078º Processo 1060739-5 Apelação Cível
Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00211403020108160031 Revisão de Contrato. Apelante (1): Ocimar Breda. Advogado: Manuela Ribeiro Bueno. Apelante (2): Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Cristiane Belinati Garcia Lopes, Gilberto Borges da Silva, Carla Heliana Vieira Menegassi Tantin. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. Tito Campos de Paula. Revisor: Des. Rui Bacellar Filho

2079º Processo 1060825-6 Apelação Cível
Comarca: Sertanópolis. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00000811020128160162 Revisão de Contrato. Apelante (1): Bv Financeira Sa Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Angelize Severo Freire, Guilherme Camillo Krugen. Apelante (2): Rosana Aparecido Secco. Advogado: Nanci Terezinha Zimmer Ribeiro Lopes, Marília do Amaral Felizardo, Karen Yumi Shigueoka. Apelado (1): Rosana Aparecido Secco. Advogado: Nanci Terezinha Zimmer Ribeiro Lopes, Marília do Amaral Felizardo, Karen Yumi Shigueoka. Apelado (2): bv Financeira S/a Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Angelize Severo Freire, Guilherme Camillo Krugen. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Tito Campos de Paula. Revisor: Des. Rui Bacellar Filho

2080º Processo 1060909-7 Apelação Cível
Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00032622520108160021 Declaratória. Apelante: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento Sa. Advogado: Herick Pavin, Bruno Pavin. Apelado: Oleci Gomes. Advogado: Luís Fernando Moser. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Tito Campos de Paula. Revisor: Des. Rui Bacellar Filho

2081º Processo 1061032-5 Apelação Cível
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00149609720118160019 Revisão de Contrato. Apelante (1): Willian Robert de Assis. Advogado: Patrícia Borba Taras. Apelante (2): Banco Bradesco Financiamentos S/a. Advogado: Newton Dorneles Saratt, Fernando Augusto Ogura. Apelado (1): Banco Bradesco Financiamentos S/a. Advogado: Newton Dorneles Saratt, Fernando Augusto Ogura. Apelado (2): Willian Roberto de Assis. Advogado: Patrícia Borba Taras. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Tito Campos de Paula. Revisor: Des. Rui Bacellar Filho

2082º Processo 1061174-8 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00744879220118160014 Busca e Apreensão. Apelante: Banco Safra SA. Advogado: Marco Juliano Felizardo, Maurício Scandelari Milczewski. Apelado: Vera Regina Marques de Melo. Advogado: Marcilei Gorini Pivato. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Tito Campos de Paula. Revisor: Des. Rui Bacellar Filho

2083º Processo 1061235-6 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Regional de Sarandi. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00073582020118160160 Exibição de Documentos. Apelante (1): Marcelo Alves da Costa. Advogado: Evandro Alves dos Santos, Fernando Parolini de Moraes. Apelante (2): Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Maurício Kavinski, Luiz Fernando Brusamolin. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Tito Campos de Paula. Revisor: Des. Rui Bacellar Filho

2084º Processo 1061664-7 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00268660220118160014 Exibição de Documentos. Apelante: Adair José Fernandes. Advogado: Ademir Trida Alves. Apelado: Bv Financeira Sa Credito Financiamento Investimento. Advogado: Pio Carlos Freiria Junior, Cristiane Belinati Garcia Lopes. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. Tito Campos de Paula. Revisor: Des. Rui Bacellar Filho

2085º Processo 1061743-3 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00345513120098160014 Revisão de Contrato. Apelante: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento Sa. Advogado: João Leonelho Gabardo Filho, César Augusto Terra, Gilberto Stinglin Loth. Apelado: Elder Gomes Castro. Advogado: Alex Clemente Botelho. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Tito Campos de Paula. Revisor: Des. Rui Bacellar Filho

2086º Processo 1061814-7 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00104514120128160035 Reintegração de Posse. Apelante: Panamericano Arrendamento Mercantil S/a. Advogado: Sérgio Schulze, Ana Rosa de Lima Lopes Bernardes. Apelado: Gilberto José Schilipacki. Advogado: Claudia Pereira Marcussi. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Tito Campos de Paula

2087º Processo 1062021-6 Apelação Cível
Comarca: Cascavel. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00079229120128160021 Revisão de Contrato. Apelante (1): Neri de Moraes. Advogado: Deividh Vianei Ramalho de Sá, Marcos Roberto de Souza Pereira. Apelante (2): Itaú Unibanco Sa. Advogado: Márcio Ayres de Oliveira. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Tito Campos de Paula. Revisor: Des. Rui Bacellar Filho

2088º Processo 1062187-9 Apelação Cível
Comarca: Cascavel. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00069944320128160021 Revisão de Contrato. Apelante (1): Edilson de Souza Brito. Advogado: Éden Osmar da Rocha Júnior, Fabrício Maronez. Apelante (2): Banco Credibel Sa. Advogado: Nelson Paschoalotto. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Tito Campos de Paula. Revisor: Des. Rui Bacellar Filho

2089º Processo 1062483-6 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00708130920118160014 Med. Caut. de Exibição de Doc. Comum. Apelante: José Ivo da Silva. Advogado: Ademir Trida Alves. Apelado: Bv Financeira Sa - Credito, Financiamento e Investimento. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin, Priscilla Aurélio Rodrigues dos Reis, José Antônio Broglio Araldi. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Tito Campos de Paula. Revisor: Des. Rui Bacellar Filho

2090º Processo 1062487-4 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00380037820118160014 Exibição de Documentos. Apelante: Banco Itaú Sa. Advogado: Cristiane Belinati Garcia Lopes, Carla Heliana Vieira Menegassi Tantin, Pio Carlos Freiria Junior, Gilberto Borges da Silva, Janaina Giozza Avila. Apelado: Daniela Mariano de Souza Teodoro. Advogado: Rogério Resina Molez, Adriano Prota Sannino. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Tito Campos de Paula. Revisor: Des. Rui Bacellar Filho

2091º Processo 1062588-6 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 23ª Vara Cível. Ação Originária: 00045941920128160001 Consignação em Pagamento. Apelante: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin, Maurício Kavinski, José Antônio Broglio Araldi. Apelado: Joacir Francisco de Paula. Advogado: Maurício Alcântara da Silva. Distribuição por

Prevenção em 27/05/2013. Relator: Des. Tito Campos de Paula. Revisor: Des. Rui Bacellar Filho

2092º Processo 1063148-6 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00467992420128160014 Med. Caut. de Exibição de Doc. Comum. Apelante: André da Costa Aguiar. Advogado: Rogério Resina Molez. Apelado: Banco Pecunia S/a. Advogado: Sigisfredo Hoepers. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Tito Campos de Paula. Revisor: Des. Rui Bacellar Filho

2093º Processo 1063253-2 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00042157320128160035 Revisional. Apelante: Delcimar Vardeleides Pena. Advogado: Fernando Fernandes Berrisch, Regiane do Rocio Fernandes Berrisch. Apelado: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Tito Campos de Paula

2094º Processo 1063345-5 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00038714920128160017 Revisão de Contrato. Apelante (1): BV FINANCEIRA SA CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Advogado: Gabriel da Rosa Vasconcelos. Apelante (2): ARTHUR TALBATI BARBOSA. Advogado: Rodrigo Pelissão de Almeida, Gustavo Reis Marson. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Tito Campos de Paula. Revisor: Des. Rui Bacellar Filho

2095º Processo 1063458-7 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00541984120118160014 Repetição de Indébito. Apelante: Robson Allan de Almeida. Advogado: Fabricio Estevão de Almeida. Apelado: Banco Panamericano Sa. Advogado: Tatiana Valesca Vroblewski. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Tito Campos de Paula. Revisor: Des. Rui Bacellar Filho

2096º Processo 1063503-7 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00160612420118160035 Cautelar. Apelante: Wilson Socek. Advogado: Isa Yukari Imay. Apelado: Luson Veiculos Ltda. Advogado: Joel Henrique Melnik. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Tito Campos de Paula. Revisor: Des. Rui Bacellar Filho

2097º Processo 1063542-4 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00051658220128160035 Revisão de Contrato. Apelante: Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin. Apelado: Antonio Uidislande Medeiros Candido. Advogado: Lauro Barros Boccacio. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Tito Campos de Paula. Revisor: Des. Rui Bacellar Filho

2098º Processo 1063674-1 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00133772920118160035 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Bradesco Financiamentos S/a. Advogado: Mariane Cardoso Macarevich. Apelado: Tereza Stoinski Prado. Advogado: Denise de Jesus Ferreira. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Tito Campos de Paula. Revisor: Des. Rui Bacellar Filho

2099º Processo 1063706-8 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00160032120118160035 Revisão de Contrato. Apelante: Bv Financeira Sa. Advogado: Luiz Henrique Bona Turra, Jaime Oliveira Penteado, Gabriela Fagundes Gonçalves, Flávio Penteado Geromini, Tatiane Muncinelli. Apelado: Angelin Campanharo. Advogado: Isabel de Fátima Szary. Distribuição por Prevenção em 28/05/2013. Relator: Des. Tito Campos de Paula. Revisor: Des. Rui Bacellar Filho

2100º Processo 1063848-1 Apelação Cível
Comarca: Piraí do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00004517520098160135 Revisão de Contrato. Apelante (1): Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento. Advogado: Tatiana Valesca Vroblewski, Sérgio Schulze. Apelante (2): Davi Moreira da Silva. Advogado: Marcius Nadal Matos. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Tito Campos de Paula. Revisor: Des. Rui Bacellar Filho

2101º Processo 1063863-8 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00309302120128160014 Revisão de Contrato. Apelante (1): Nelson Dias. Advogado: Adriano Prota Sannino, Rogério Resina Molez. Apelante (2): Banco Bradesco Financiamentos S/a. Advogado: Marcos Dutra de Almeida, Newton Dorneles Saratt. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. Tito Campos de Paula. Revisor: Des. Rui Bacellar Filho

2102º Processo 1063870-3 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00257323720118160014 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Santander Brasil S/a. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin, Maurício Kavinski. Rec.Adesivo: Simonia Aparecida de Oliveira. Advogado: Fábio Barrozo Pullin de Araújo. Apelado (1): Simonia Aparecida de Oliveira. Advogado: Fábio Barrozo Pullin de Araújo. Apelado (2): Banco Santander Brasil S/a. Advogado: Maurício Kavinski, Luiz Fernando Brusamolin. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Tito Campos de Paula. Revisor: Des. Rui Bacellar Filho

2103º Processo 1063905-1 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00319978920108160014 Revisão de Contrato. Apelante: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Georgia Frota Kravitz Pecini, Reinaldo Mirico Aronis. Apelado: Noemia Floriza Rigotti. Advogado: Mariana Benini Souto. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. Tito Campos de Paula. Revisor: Des. Rui Bacellar Filho

2104º Processo 1063913-3 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Regional de Sarandi. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 00071235320118160160 Exibição de Documentos. Apelante: Valdinei Alberto Locchette. Advogado: Teófilo Stefanichen Neto. Apelado: Omni S/a. - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Denise Vazquez Pires. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. Tito Campos de Paula. Revisor: Des. Rui Bacellar Filho

2105º Processo 1063938-0 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00243406220118160014 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: Francisco Antônio Fragata Junior, Elisa Gehlen Paula Barros de Carvalho, Suzane Ramos Pequeno. Apelado: Fabio Bratek. Advogado: Marcos Vinícius Belasque. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Tito Campos de Paula. Revisor: Des. Rui Bacellar Filho

2106º Processo 1063980-4 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00192019520128160014 Revisão de Contrato. Apelante: Oscar Joaquim. Advogado: Rogério Resina Molez, Adriano Prota Sannino. Apelado: Banco Bradesco Financiamentos Sa. Advogado: Thaís Borges. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. Tito Campos de Paula. Revisor: Des. Rui Bacellar Filho

2107º Processo 1064082-7 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00026689520128160035 Busca e Apreensão. Apelante: bv Financeira S/a Cfi. Advogado: Sérgio Schulze. Apelado: Ailton dos Santos. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Tito Campos de Paula

2108º Processo 1064096-1 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00113880820128160017 Condenatória. Apelante: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão União Paraná Sicredi. Advogado: Ricardo Ribeiro, Ivan Coelho Dias. Apelado: Valmir Coelho Marconi. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Tito Campos de Paula. Revisor: Des. Rui Bacellar Filho

2109º Processo 1064131-5 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 00107619120088160001 Busca e Apreensão. Apelante: Banco Panamericano Sa. Advogado: Fabiana Silveira, Karine Simone Pofahl Weber. Apelado: Paulo Fuji. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. Tito Campos de Paula. Revisor: Des. Rui Bacellar Filho

2110º Processo 1064180-8 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00129736620108160017 Reintegração de Posse. Apelante: Bfb Leasing Sa Arrendamento Mercantil. Advogado: Janaina Giozza Avila, Flávio Santanna Valgas, Cristiane Belinati Garcia Lopes, Emerson Lautenschlager Santana, Milken Jacqueline Cenerini Jacomini, Carla Heliana Vieira Menegassi Tantin. Apelado: Wagner José Dias Albuquerque. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. Tito Campos de Paula. Revisor: Des. Rui Bacellar Filho

2111º Processo 1064252-9 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00607545920118160014 Revisão de Contrato. Apelante (1): Valmir Pavani Peres. Advogado: Julio César Guilhen Aguilera. Apelante (2): Banco Itaucard Sa. Advogado: Márcio Ayres de Oliveira, Andréa Hertel Malucelli. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Tito Campos de Paula. Revisor: Des. Rui Bacellar Filho

2112º Processo 1064852-9 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 00152998120098160001 Revisional. Apelante: Santander Leasing Sa Arrendamento Mercantil. Advogado: Alexandre Nelson Ferraz, Valéria Caramuru Cicarelli. Apelado: Liliana Schaphauser. Advogado: Carlos Eduardo Scardua, Danielle Tedesko, Lucas Reck Vieira. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Tito Campos de Paula. Revisor: Des. Rui Bacellar Filho

2113º Processo 1064883-4 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00614209420108160014 Revisão de Contrato. Apelante (1): Reginaldo da Costa Pinto. Advogado: Caroline Mitie Iwama. Apelante (2): Aymore Credito Financiamento e Ivestimento Sa. Advogado: Valéria Caramuru Cicarelli, Alexandre Nelson Ferraz. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Tito Campos de Paula. Revisor: Des. Rui Bacellar Filho

2114º Processo 1065215-0 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00461800720108160001 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Bradesco Financiamentos Sa. Advogado: Fernando José Gaspar. Apelado (1): José Valdenir dos Santos. Advogado: Leandro Negrelli, Maylin Maffini. Rec.Adesivo: José Valdenir dos Santos. Advogado: Leandro Negrelli. Apelado (2): Banco Bradesco Financiamentos Sa. Advogado: Fernando José Gaspar. Distribuição por Prevenção em 28/05/2013. Relator: Des. Tito Campos de Paula. Revisor: Des. Rui Bacellar Filho

2115º Processo 1065544-6 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00525092520128160014 Exibição de Documentos. Apelante: Jurandir Teodoro de Souza. Advogado: Rogério Resina Molez, Adriano Prota Sannino. Apelado: Banco Panamericano Sa. Advogado: Nelson Paschoalotto. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Tito Campos de Paula. Revisor: Des. Rui Bacellar Filho

2116º Processo 1065943-9 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00369428520118160014 Revisional. Apelante: Mauricio Ponce Peres. Advogado: Julio César Guilhen Aguilera. Apelado: Bcv Banco de Credito e Varejo Sa. Advogado: Karina de Almeida Batistuci. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Tito Campos de Paula. Revisor: Des. Rui Bacellar Filho

2117º Processo 1066047-6 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00082074220128160035 Revisão de Contrato. Apelante: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento Sa. Advogado: Alexandre Nelson Ferraz, Valéria Caramuru Cicarelli. Apelado: Vilma Alves de Assis Machado. Advogado: Diego Luis Pisa Soares. Distribuição por Prevenção em 29/05/2013. Relator: Des. Tito Campos de Paula. Revisor: Des. Rui Bacellar Filho

2118º Processo 1067416-5 Apelação Cível

Comarca: Cascavel. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00004368920118160021 Revisão de Contrato. Apelante: Arnaldo Correa da Silva. Advogado: Rogerio Augusto da Silva, Egídio Fernando Argüello Júnior, Donato Santos de Souza. Apelado: Banco Bradesco Financiamentos Sa. Advogado: Luiz Henrique Bona Turra, Gerson Vanzin Moura da Silva, Jaime Oliveira Penteado, Paulo Roberto Anghinoni. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Tito Campos de Paula. Revisor: Des. Rui Bacellar Filho

2119º Processo 1067578-0 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00029566420128160028 Revisão de Contrato. Apelante: Dibens Leasing Sa Arrendamento Mercantil. Advogado: Márcio Ayres de Oliveira, Eduardo José Fumis Faria, Andréa Hertel Malucelli. Apelado: Silmara Franco Klostermann. Advogado: Roberto Cesar Gouveia Majchszak. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Tito Campos de Paula. Revisor: Des. Rui Bacellar Filho

2120º Processo 1068723-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00445305120128160001 Revisão de Contrato. Agravante: Antônio Fernandes dos Santos Neto. Advogado: Ronei Juliano Fogaça Weiss. Agravado: Banco Bgn Sa. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Tito Campos de Paula

2121º Processo 1069876-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00168127420128160035 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: José Carlos Braga da Cruz, Janete Pacheco Braga da Cruz. Advogado: Paulo Sérgio Winckler. Agravado: Adriana Bicalho, Astra Empreendimentos Imobiliários Ltda. Advogado: Enio Corrêa Maranhão, Luiz Gustavo Baron, Ricardo Andraus. Distribuição por Prevenção em 27/05/2013. Relator: Des. Tito Campos de Paula

2122º Processo 1070193-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 23ª Vara Cível. Ação Originária: 00028667420118160001 Nulidade. Agravante: José Rubens da Silva. Advogado: Juliane Toledo dos Santos Rossa, Dayane Michelle Muniz. Agravado: Bv Leasing - Arrendamento Mercantil S.a. Advogado: Luiz Assi, Danielle Vicente, Juliane Toledo dos Santos Rossa, Ingrid de Mattos, Anna Paula Baglioli dos Santos. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Tito Campos de Paula

2123º Processo 1070283-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00046570520138160035 Revisão de Contrato. Agravante: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento Sa. Advogado: Alexandre Nelson Ferraz, Valéria Caramuru Cicarelli. Agravado: Roseli Baran. Advogado: Karine Sieracki Rede. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Tito Campos de Paula

2124º Processo 1070416-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Goioerê. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00035227320118160084 Recuperação Judicial. Agravante: Distribuidora de Combustíveis Saara Ltda. Advogado: Wadson Nicanor Peres Gualda, Rosemary Silgueiro Amado Peres Gualda. Agravado (1): Juizo do Comarca de Goiorê, Banco Safra SA, Banco Rural. Advogado: Alexandre Nelson Ferraz, Valéria Caramuru Cicarelli, Márcio Rubens Passold. Agravado (2): Bic Banco. Advogado: Antonio Justino Forcelli, André Ricardo Forcelli. Agravado (3): Banco Daycoval. Advogado: Juliana Vieira Alves Azevedo, Sandra Khafif Dayan, Flávia Motta e Corrêa. Agravado (4): Banco Fibra. Advogado: Liana Cassemiro de Oliveira, Paulo Guilherme de Mendonça Lopes, Rodrigo Castor de Mattos. Agravado (5): Bando Indusval. Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Ronaldo Rayes, Altair Roberto Ruschel. Interessado: Leônidas Gil Benetelo de Almeida. Advogado: Leônidas Gil Benetelo de Almeida. Distribuição por Prevenção em 27/05/2013. Relator: Des. Tito Campos de Paula

2125º Processo 1070730-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00021656720138160026 Consignação em Pagamento. Agravante: Banco Bradesco Financiamentos Sa. Advogado: Patricia Pontaroli Jansen, Pio Carlos Freiria Junior, Cristiane Belinati Garcia Lopes. Agravado: Arlindo Cordeiro Miles. Advogado: Antonio José Urias. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Tito Campos de Paula

2126º Processo 1071025-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00064902820128160024 Busca e Apreensão. Agravante: Eric Leder Joeckel Vaz, Guilhermina Dominga Machado Leder. Advogado: Paulo Sérgio Winckler. Agravado: Banco Sul Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Juliano Francisco da Rosa, Angelize Severo Freire. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Tito Campos de Paula

2127º Processo 1071606-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00054116520138160028 Reintegração de Posse. Agravante: Flavio Fernando Baron, Viviane Priscila Piceli Baron. Advogado: Marly de Cassia Meneses França Regiani. Agravado: Suellen Lessa da Silva. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Tito Campos de Paula

2128º Processo 1072201-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Cascavel. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00111885220138160021 Exibição de Documentos. Agravante: Odair Vasco da Luz. Advogado: Fábio Palaver, Everton Alexandre Pratas. Agravado: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Tito Campos de Paula

2129º Processo 1072570-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Jandaia do Sul. Vara: Vara Cível, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Corregedoria do Foro Extrajudicial. Ação Originária: 00034214820128160101 Revisão de Contrato. Agravante: Valdir Miranda. Advogado: Anderson Aparecido Cruz. Agravado: B.v. Financeira S/a - Crédito, Financiamento e Investimento. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. Tito Campos de Paula

2130º Processo 1072630-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 00550896720128160001 Busca e Apreensão. Agravante: William Ribeiro da Cunha. Advogado: Elidiane Rodrigues Araújo, Mariana Paulo Pereira. Agravado: Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento. Advogado: Fabiana Silveira, Sérgio Schulze, Marcelo Augusto de Souza. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. Tito Campos de Paula

2131º Processo 1072686-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00010903420108160014 Revisão de Contrato. Agravante: Frigorífico Rainha da Paz Ltda. Advogado: Ricardo Jorge Rocha Pereira, Marcos Dauber, Michel dos Santos, Ludmila Ludovico de Queiroz. Agravado: Banco Volkswagem Sa. Advogado: Marili Daluz Ribeiro Taborda, Márcia Cristina Vaz, Fabiola Borges de Mesquita. Distribuição por Prevenção em 29/05/2013. Relator: Des. Tito Campos de Paula

2132º Processo 1072709-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00074247020138160017 Revisão de Contrato. Agravante: Wilson da Cunha Mishikawa. Advogado: Patrícia de Paula Pereira Inês, Jeanine Pereira Inês. Agravado: Banco Bradesco Financiamentos Sa. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. Tito Campos de Paula

2133º Processo 1072984-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Jandaia do Sul. Vara: Vara Cível, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Corregedoria do Foro Extrajudicial. Ação Originária: 00034240320128160101 Revisão de Contrato. Agravante: Luiz Carlos Ricardo. Advogado: Anderson Aparecido Cruz. Agravado: bv Financeira SA Crédito Financiamento e Investimento. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. Tito Campos de Paula

2134º Processo 1073151-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00050571920138160035 Revisional. Agravante: Banco Bradesco Financiamentos S.a.. Advogado: Patricia Pontaroli Jansen, Pio Carlos Freiria Junior, Cristiane Belinati Garcia Lopes. Agravado: Odirley Rogerio da Silva. Advogado: Viviane Karina Teixeira. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. Tito Campos de Paula

2135º Processo 1073381-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00239730920138160001 Reintegração de Posse. Agravante: Marcos Roberto Vieira. Advogado: Milena Emilyn Raksa, Jéssica Raksa. Agravado: Zaquel Teodoro da Silva. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Tito Campos de Paula

2136º Processo 1057404-2 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00242642320118160019 Revisão de Contrato. Apelante: Joanne Renata de Oliveira. Advogado: Danielle Madeira. Apelado: bv Financeira SA Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Angelize Severo Freire, Juliano Francisco da Rosa. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Luis Sérgio Swiech

2137º Processo 1057519-8 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00111836120118160001 Revisão de Contrato. Apelante: Wilson Luiz Vuicik. Advogado: Andressa Nagarolli da Costa. Apelado: Banco Finasa Bmc Sa. Advogado: Fernando José Gaspar. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Luis Sérgio Swiech

2138º Processo 1057763-6 Apelação Cível
Comarca: Pitanga. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00040464520108160136 Declaratória. Apelante: Randon Administradora de Consórcio Ltda. Advogado: Mariana Carneiro. Apelado: Comercial de Cereais Lara Ltda. Advogado: Adriane Turin dos Santos, Franciele Fernanda Trevisan. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Renato Lopes de Paiva
2139º Processo 1058104-1 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de Piraquara da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00036156020098160034 Revisional. Apelante: bv Financeira S/a C.f.i.. Advogado: Carla Heliana Vieira Menegassi Tantin. Apelado: Francisco Ribeiro dos Santos. Advogado: Eloise Teodoro Figueira, Victicia Kinaski Gonçalves. Distribuição por Prevenção em 27/05/2013. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva
2140º Processo 1058265-9 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00460951120128160014 Ordinária. Apelante: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Tatiana Valesca Vroblewski. Apelado: Emilia Andrade dos Santos. Advogado: Neuci Aparecida Allio. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Luis Sérgio Swiech
2141º Processo 1058411-1 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00670916420118160014 Exibição de Documentos. Apelante: Denis Martins Esteves. Advogado: Rogério Resina Molez, Adriano Prota Sannino. Apelado: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Dioggo de Paula Pereira. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Luis Sérgio Swiech
2142º Processo 1058498-8 Apelação Cível
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00207766020118160019 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Itaucard Sa. Advogado: Carla Heliana Vieira Menegassi Tantin, Gilberto Borges da Silva, Virgínia Neusa Costa Mazzucco, Janaina Giozza Avila. Apelado: Carlito Ribeiro. Advogado: Danielle Madeira. Distribuição por Prevenção em 27/05/2013. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Renato Lopes de Paiva
2143º Processo 1058528-1 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 00014792420118160001 Resolução de Contrato. Apelante: Bfb Leasing Sa Arrendamento Mercantil. Advogado: Cristiane Belinati Garcia Lopes, Camila Casarin Guandelini, Gilberto Borges da Silva, Carla Heliana Vieira Menegassi Tantin. Rec.Adesivo: Jean Gustavo Pinto. Advogado: Adauto Pinto da Silva, Liria Silvana Vieira. Apelado (1): Bfb Leasing Sa Arrendamento Mercantil. Advogado: Cristiane Belinati Garcia Lopes, Camila Casarin Guandelini, Gilberto Borges da Silva, Carla Heliana Vieira Menegassi Tantin. Apelado (2): Jean Gustavo Pinto. Advogado: Adauto Pinto da Silva, Liria Silvana Vieira. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Renato Lopes de Paiva
2144º Processo 1058777-4 Apelação Cível
Comarca: Engenheiro Beltrão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00007075220108160080 Revisional. Apelante: Bv Financeira Sa. Advogado: Flaviano Belinati Garcia Perez, Cristiane Belinati Garcia Lopes, Gilberto Borges da Silva, Carla Heliana Vieira Menegassi Tantin. Apelado: Leia de Oliveira Paula. Advogado: Paulo Marcos de Oliveira, Deonízio Letenski, Evandro Vicente de Souza. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Renato Lopes de Paiva
2145º Processo 1058792-1 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00329967120128160014 Revisão de Contrato. Apelante: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Sérgio Schulze, Tatiana Valesca Vroblewski. Apelado: Eder Dionne de Souza. Advogado: Rogério Resina Molez, Adriano Prota Sannino. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Renato Lopes de Paiva
2146º Processo 1058915-4 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00232958620128160014 Revisão de Contrato. Apelante: Reinaldo Nunes Santana. Advogado: Ademir Trida Alves. Apelado: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Patricia Pontaroli Jansen, Patricia Pontaroli Jansen, Cristiane Belinati Garcia Lopes. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Renato Lopes de Paiva
2147º Processo 1059041-3 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00075103120068160035 Ordinária. Apelante (1): Milton Modesti Junior, Ana Cristina Biss de Modesti. Advogado: Luiz Henrique de Andrade Nassar. Apelante (2): Eleonor Carrer Bett, Paschoal Bett, Ademir Silvestre. Advogado: Antonio Eloy Bernardin, Ana Maria Silvério Lima. Apelado: Espólio de Matilde Pissaia, Espólio de Arlinda Pissaia. Advogado: Flavio Warumby Lins. Distribuição por Prevenção em 28/05/2013. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Luis Sérgio Swiech
2148º Processo 1059204-0 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00680036120118160014 Revisão de Contrato. Apelante: Celso Pascoal da Silva. Advogado: Ademir Trida Alves. Apelado: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin, Maurício Kavinski, José Antônio Broglio Araldi. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Luis Sérgio Swiech
2149º Processo 1059251-9 Apelação Cível
Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00110924620118160170 Medida Cautelar. Apelante: Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Marili Daluz Ribeiro Taborda. Apelado: Rosecler Frandoloso Alberton. Advogado: Marcelo Barzotto. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Luis Sérgio Swiech
2150º Processo 1059335-0 Apelação Cível
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00006894920128160019 Exibição de Documentos. Apelante: Banco Bradesco S.a.. Advogado: Gabriela Fagundes Gonçalves, Juliane Feitosa Sanches. Apelado: Luciano de Campos Bayer. Advogado: Danilo Porthos Schrutt. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Luis Sérgio Swiech
2151º Processo 1059605-7 Apelação Cível
Comarca: Rio Branco do Sul. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00025330920108160147 Revisão de Contrato. Apelante: Santander Leasing Sa Arrendamento Mercantil. Advogado: Valéria Caramuru Cicarelli, Alexandre Nelson Ferraz. Apelado: Gideão Pereira da Silva. Advogado: Mário Lopes da Silva Netto. Distribuição por Prevenção em 29/05/2013. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Luis Sérgio Swiech
2152º Processo 1059676-6 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00532137220118160014 Revisão de Contrato. Apelante: Wagner Cassiano da Silva. Advogado: Marcio Antonio Miazzo. Apelado: bv Financeira. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin, Maurício Kavinski. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Luis Sérgio Swiech
2153º Processo 1059871-1 Apelação Cível
Comarca: Terra Rica. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00004750220128160167 Exibição de Documentos. Apelante: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Tatiana Valesca Vroblewski. Apelado: André da Silva Santana, Davis Aparecido dos Santos, Itamar de Oliveira, Moises Pereira do Carmo, Paula Fernanda Gois. Advogado: Antonio Luiz Zepone Júnior. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Luis Sérgio Swiech
2154º Processo 1060378-2 Apelação Cível
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00190871620098160030 Busca e Apreensão. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Ingrid de Mattos. Apelado: Rossini Multimarcas Veiculos. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva
2155º Processo 1060407-8 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 00258935220128160001 Reintegração de Posse. Apelante: Santander Leasing Sa Arrendamento Mercantil. Advogado: Fabiana Silveira, Sérgio Schulze. Apelado: Aline de Fátima Resende. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Luis Sérgio Swiech
2156º Processo 1060424-9 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00035872120118160035 Busca e Apreensão. Apelante: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Fabiana Silveira. Apelado: Nereu dos Santos da Silva. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Luis Sérgio Swiech
2157º Processo 1060461-2 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00171528120128160014 Revisão de Contrato. Apelante (1): Ivonilde Maria Cândido. Advogado: Rogério Resina Molez, Adriano Prota Sannino. Apelante (2): Banco Bradesco Financiamentos S/a. Advogado: Marcos Cibischini do Amaral Vasconcellos. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Luis Sérgio Swiech
2158º Processo 1060464-3 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 00228406320128160001 Reintegração de Posse. Apelante: Santander Easing Sa Arrendamento Mercantil. Advogado: João Leonelho Gabardo Filho. Apelado: Jesus de Souza Guimarães. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva
2159º Processo 1060791-5 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00030549620108160035 Reintegração de Posse. Apelante: Banco Finasa Bmc Sa. Advogado: Fabiana Silveira. Apelado: João Luis Marques de Miranda. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Luis Sérgio Swiech
2160º Processo 1061062-3 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00090354820068160035 Reintegração de Posse. Apelante: Edilson Aparecido Ricordi. Advogado: Zara Hussein. Apelado: José Silverio dos Santos, João Alfredo da Conceição (assistido(a)), Orlando Silverio, Gilberto Silverio dos Santos, Paulo Cesar Silverio dos Santos, Iara Maria dos Santos, Sandra Mara Silverio dos Santos, Cleide Silverio Filla, Diomara Silverio dos Santos, Soeli Silverio dos Santos Barbosa,

Vilmar Antônio Bartz dos Santos, Gilda Silverio dos Santos Falk, Gilson Luiz Silverio dos Santos. Advogado: Cristiane Maria Agnoletto. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Luis Sérgio Swiech

2161º Processo 1061112-8 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 00128720920098160035 Busca e Apreensão. Apelante: Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento. Advogado: Fabiana Silveira. Apelado: Adilson Souza da Cruz. Advogado: Lauro Barros Boccacio. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Luis Sérgio Swiech

2162º Processo 1061113-5 Apelação Cível
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00306163120108160019 Revisional. Apelante: Henrique Cesar da Silva Ribeiro. Advogado: Clemersom Aparecido da Silva. Apelado: Bv Financeira Sa Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Viviane de Cássia Silva Zanchettin, Dioggo de Paula Pereira, Gabriel da Rosa Vasconcelos. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Renato Lopes de Paiva

2163º Processo 1061220-5 Apelação Cível
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00161552020118160019 Revisão de Contrato. Apelante (1): Bv Financeira Sa Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Gabriel da Rosa Vasconcelos, Dioggo de Paula Pereira, Daniele Neves da Silva. Apelante (2): Rosane Aparecida Batista. Advogado: Gardênia Mascarelo. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Renato Lopes de Paiva

2164º Processo 1061255-8 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00066606820108160024 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Finasa de Investimento SA. Advogado: Gilberto Borges da Silva, Carla Heliana Vieira Menegassi Tantin, Cristiane Belinati Garcia Lopes. Apelado: Helio Alves da Gama. Advogado: Mário Lopes da Silva Netto. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Luis Sérgio Swiech

2165º Processo 1061266-1 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00420769320118160014 Revisão de Contrato. Apelante: Bv Financeira S/a Credito Financiamento e Investimento. Advogado: Aline Durski Canavez. Apelado: Avenildo Belino da Silva. Advogado: João Lopes de Oliveira. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Renato Lopes de Paiva

2166º Processo 1061371-7 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00000727520118160035 Busca e Apreensão. Apelante: Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento. Advogado: Fabiana Silveira. Apelado: Rogerio Henrique Camargo F dos Santos. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva

2167º Processo 1061562-8 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00122286120118160014 Revisional. Apelante (1): Maria de Fátima Duarte. Advogado: Wagner de Oliveira Barros. Apelante (2): Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Tatiana Valesca Vroblewski. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Luis Sérgio Swiech

2168º Processo 1061584-4 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00188116220118160014 Exibição de Documentos. Apelante: Elza Aparecido Siena. Advogado: Ademir Trida Alves. Apelado: Banco Bradesco Financiamentos Sa. Advogado: Daniela de Carvalho Silva. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Renato Lopes de Paiva

2169º Processo 1061598-8 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 23ª Vara Cível. Ação Originária: 00265538020118160001 Busca e Apreensão. Apelante: bv Financeira SA. Advogado: Norberto Targino da Silva, Silvana Tormem. Apelado: Ademir Dimas Fernandes. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Luis Sérgio Swiech

2170º Processo 1061603-4 Apelação Cível
Comarca: Pato Branco. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00128013920118160131 Revisional. Apelante: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Cristiane Belinati Garcia Lopes, Carla Heliana Vieira Menegassi Tantin, Gilberto Borges da Silva. Apelado: Ales Magalhães. Advogado: Denise Marici Oltramari Tasca. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Luis Sérgio Swiech

2171º Processo 1061665-4 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 23ª Vara Cível. Ação Originária: 00343389320118160001 Nulidade. Apelante: Bv Leasing - Arrendamento Mercantil Sa. Advogado: Carla Heliana Vieira Menegassi Tantin, Cristiane Belinati Garcia Lopes, Gilberto Borges da Silva. Apelado: Antônio Kondo. Advogado: Dayane Michelle Muniz, Juliane Toledo dos Santos Rossa. Distribuição por Prevenção em 27/05/2013. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Renato Lopes de Paiva

2172º Processo 1061713-5 Apelação Cível
Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00087497720118160170 Revisional. Apelante: Orleandro Thomas. Advogado: Rogerio Augusto da Silva, Donato Santos de Souza. Apelado: Banco Abn Amro Real SA. Advogado: João Leonelho Gabardo Filho, César Augusto Terra, Gilberto Stinglin Loth. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Renato Lopes de Paiva

2173º Processo 1061785-1 Apelação Cível
Comarca: Cascavel. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00058108620118160021 Recurso Ordinário. Apelante: Tarcisio Vanderlei Gonçalves Scamparim. Advogado: Rogerio Augusto da Silva, Donato Santos de Souza. Apelado: Banco Finasa Sa. Advogado: Thaís Borges, Flávio Neves Costa. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Luis Sérgio Swiech

2174º Processo 1061857-2 Apelação Cível
Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00064031320128160173 Revisão de Contrato. Apelante: Raphael dos Santos. Advogado: Eder Cordeiro de Azevedo. Apelado: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Patricia Pontaroli Jansen, Pio Carlos Freiria Junior. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Renato Lopes de Paiva

2175º Processo 1061969-7 Apelação Cível
Comarca: Cascavel. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00003338220118160021 Revisão de Contrato. Apelante (1): Marcia Emiliano Schorro de Oliveira Luchetti Vieira. Advogado: Egídio Fernando Argüello Júnior, Rogerio Augusto da Silva, Reginaldo Reggiani. Apelante (2): Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento. Advogado: Tatiana Valesca Vroblewski. Apelado (1): Bv Financeira Sa Credito Financiamento. Advogado: Tatiana Valesca Vroblewski. Apelado (2): Marcia Emiliano Schorro de Oliveira Luchetti Vieira. Advogado: Rogerio Augusto da Silva. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Luis Sérgio Swiech

2176º Processo 1062031-2 Apelação Cível
Comarca: Sertanópolis. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00004763620118160162 Revisão de Contrato. Apelante: Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento. Advogado: Gilberto Borges da Silva, Carla Heliana Vieira Menegassi Tantin. Apelado: Valter Luiz Alves. Advogado: Rafael Kenji Freiberger Nagashima, Felipe Osternack Blanski. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Renato Lopes de Paiva

2177º Processo 1062351-9 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00140817120128160014 Revisão de Contrato. Apelante (1): Valdemir Gonzaga Marques dos Santos. Advogado: Adriano Prota Sannino, Rogério Resina Molez. Apelante (2): Bv Financeira S/a Credito Financiamento e Investimento. Advogado: Cristiane Belinati Garcia Lopes, Gilberto Borges da Silva. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Renato Lopes de Paiva

2178º Processo 1062431-2 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 00328259020118160001 Revisão de Contrato. Apelante (1): Espólio de Osvaldo Batista do Prado. Advogado: Caroline Amadori Cavet. Apelante (2): Banco Itauleasing Arrendamento Mercantil Sa. Advogado: Cristiane Belinati Garcia Lopes, Carla Heliana Vieira Menegassi Tantin, Gilberto Borges da Silva. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Renato Lopes de Paiva

2179º Processo 1062497-0 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00551603020128160014 Exibição. Apelante: Marcos Roque Dias. Advogado: Rogério Resina Molez, Adriano Prota Sannino. Apelado: Bv Financeira Sa Crédito, Investimento e Financiamento. Advogado: Pio Carlos Freiria Junior, Patricia Pontaroli Jansen. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Luis Sérgio Swiech

2180º Processo 1062529-7 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00321312420118160001 Nulidade. Apelante (1): Banco Itaucard S/a. Advogado: Márcio Ayres de Oliveira, Eduardo José Fumis Faria. Apelante (2): Israel Ricardo Dutra. Advogado: Juliane Toledo dos Santos Rossa. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva

2181º Processo 1062537-9 Apelação Cível
Comarca: Guaratuba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00014368320128160088 Revisão de Contrato. Apelante (1): bv Leasing e Arrendamento Mercantil. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Priscila Kei Sato. Apelante (2): Lismeri Dias Leandro da Cruz. Advogado: Gennaro Cannavacciuolo. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Luis Sérgio Swiech

2182º Processo 1062687-4 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 23ª Vara Cível. Ação Originária: 00216093520118160001 Repetição de Indébito. Apelante: Passoni e Passoni Ltda. Advogado: Moyses Grinberg. Apelado: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Izabela Cristina Rücker Curi Bertoncello, Maria Letícia Brüsch. Distribuição por Prevenção em 28/05/2013. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva

2183º Processo 1062741-3 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00110184820078160035 Reintegração de Posse. Apelante: Safra Leasing S/a Arrendamento Mercantil. Advogado: Rodrigo Antonio Ferreira Brandao, Ananias

Cézar Teixeira. Apelado: Transportadora Diamante Ltda. Advogado: Maria Anardina Paschoal da Silva. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Luis Sérgio Swiech

2184º Processo 1063338-0 Apelação Cível
Comarca: Arapongas. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00014731620108160045 Revisão de Contrato. Apelante: Filomena Chilombo Figueiredo Arão. Advogado: Naiara Poliseli Ramos. Apelado: Hsbc Bank Brasil S.a. - Banco Múltiplo. Advogado: Adriano Muniz Rebello, Fabiana de Almeida Paschotto, Bruno Szczepanski Silvestrin. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Luis Sérgio Swiech

2185º Processo 1063424-1 Apelação Cível
Comarca: Cascavel. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00095029320118160021 Ordinária. Apelante: Jose Conrado Schuhli. Advogado: Adriana Vieira Bernardino, Jaime Cirino Gonçalves Neto. Apelado: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Angelize Severo Freire, Juliano Francisco da Rosa. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Renato Lopes de Paiva

2186º Processo 1063623-4 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00532861020128160014 Revisão de Contrato. Apelante (1): Aymore, Credito Financiamento e Investimento Sa. Advogado: Alexandre Nelson Ferraz. Apelante (2): Elenice Borges da Silva. Advogado: Bruno Pulpor Carvalho Pereira. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Luis Sérgio Swiech

2187º Processo 1063657-0 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00046496220128160035 Busca e Apreensão. Apelante: Aymore Crédito Financiamento e Investimento S.a. Advogado: João Leonelho Gabardo Filho. Apelado: Sérgio Pereira. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva

2188º Processo 1063915-7 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00390188220118160014 Exibição de Documentos. Apelante: Josiane Beirigo Bispo. Advogado: Rogério Resina Molez, Adriano Prota Sannino. Apelado: Banco Ficsa Sa. Advogado: Carolina Teixeira Capra, Alessandra Michalski Velloso. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Luis Sérgio Swiech

2189º Processo 1064135-3 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00348599620118160014 Exibição de Documentos. Apelante: Marcia Gonçalves. Advogado: Ademir Trida Alves. Apelado: Bv Financeira Sa Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Juliano Francisco da Rosa, Angelize Severo Freire. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Luis Sérgio Swiech

2190º Processo 1064152-4 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 00031219520128160001 Revisão de Contrato. Apelante (1): Simone Aparecida Senches. Advogado: Regina de Melo Silva. Apelante (2): Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Gabriel da Rosa Vasconcelos, Viviane de Cássia Silva Zanchettin, Dioggo de Paula Pereira. Apelado (1): Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Gabriel da Rosa Vasconcelos, Viviane de Cássia Silva Zanchettin, Dioggo de Paula Pereira. Apelado (2): Simone Aparecida Sanches. Advogado: Regina de Melo Silva. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Luis Sérgio Swiech

2191º Processo 1064275-2 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00018158720068160038 Busca e Apreensão. Apelante: Iveco Latin America Ltda. Advogado: Fernando José Bonatto, Sadi Bonatto. Apelado: José Nunes da Silva. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Luis Sérgio Swiech

2192º Processo 1064443-0 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00009528720128160017 Revisional. Apelante: Omni S/a Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Nelson Alcides de Oliveira, Caroline Pagamunici. Apelado: Tatiane Aparecida da Silva. Advogado: Hugo Arnaldo dos Santos Barszcz, Moacir Costa de Oliveira. Distribuição por Prevenção em 27/05/2013. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Renato Lopes de Paiva

2193º Processo 1064575-7 Apelação Cível
Comarca: Cascavel. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00053128720118160021 Revisão de Contrato. Apelante: Mauro Celso Ferla. Advogado: Rogerio Augusto da Silva, Donato Santos de Souza. Apelado: Bv Financeira Sa - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Jaime Oliveira Penteado, Paulo Roberto Anghinoni. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Luis Sérgio Swiech

2194º Processo 1064596-6 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 00102981320128160001 Revisão de Contrato. Apelante: Bv Financeira Sa - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Gabriel da Rosa Vasconcelos, Daniele Neves da Silva. Apelado: José Dirceu dos Santos Junior. Advogado: Lidiana Vaz Ribovski. Distribuição por Prevenção em 28/05/2013. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva

2195º Processo 1064616-3 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de Piraquara da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00037446520098160034 Revisão de Contrato. Apelante: José Cordeiro da Rocha. Advogado: Paulo Sérgio Winckler. Apelado: Banco Panamericano. Advogado: Adriano Muniz Rebello. Distribuição por Prevenção em 28/05/2013. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva

2196º Processo 1064665-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Rio Negro. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00021079220138160146 Revisão de Contrato. Agravante: Anderson Adriano Vieira. Advogado: Priscila Schiochet da Silva, Gustavo Lehmann Loureiro. Agravado: Bv Financeira Sa. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva

2197º Processo 1064671-4 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00782174820108160014 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Bradesco Financiamentos Sa. Advogado: Paulo Henrique Bornia Santoro. Apelado: Marcelo Ribeiro dos Santos. Advogado: Paulo Cezar Daniel. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Luis Sérgio Swiech

2198º Processo 1065108-0 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00133695720118160001 Revisão de Contrato. Apelante: Ivo Marques Kintopp. Advogado: André Kassem Hammad. Apelado: Banco Santander Sa. Distribuição por Prevenção em 29/05/2013. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Luis Sérgio Swiech

2199º Processo 1065239-0 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00782908320118160014 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Itaucard S/a. Advogado: Cristiane Belinati Garcia Lopes, Vírginia Neusa Costa Mazzucco. Rec.Adesivo: Jhone Trevisan. Advogado: Nésio Dias, Carolina Cândida Aires Ribas de Andrade. Apelado (1): Jhone Trevisan. Advogado: Nésio Dias, Carolina Cândida Aires Ribas de Andrade. Apelado (2): Banco Itaucard S/a. Advogado: Cristiane Belinati Garcia Lopes, Vírginia Neusa Costa Mazzucco. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Luis Sérgio Swiech

2200º Processo 1065490-3 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 00539530620108160001 Revisão de Contrato. Apelante: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Sérgio Schulze, Marina Blaskovski, Tatiana Valesca Vroblewski. Apelado: João Gonçalves Angelo. Advogado: Reginaldo Lopes de Carvalho. Distribuição por Prevenção em 29/05/2013. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Luis Sérgio Swiech

2201º Processo 1066082-5 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00242460820118160017 Exibição de Documentos. Apelante: Claudionice Aparecida Dos Santos. Advogado: Teófilo Stefanichen Neto. Apelado: Hsbc Bank Brasil Sa Banco Multiplo. Advogado: Maria Letícia Brüsch, Izabela Cristina Rücker Curi Bertoncello. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Luis Sérgio Swiech

2202º Processo 1066383-7 Apelação Cível
Comarca: Astorga. Vara: Vara Cível, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 00003587420128160049 Repetição de Indébito. Apelante: Bv Financeira Crédito Financiamento e Investimento Sa. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin, Priscilla Aurélio Rodrigues dos Reis, José Antônio Broglio Araldi. Apelado: Nilson Bispo da Cruz. Advogado: Jhonathas Aparecido Guimarães Sucupira, Cristina Smolareck. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Luis Sérgio Swiech

2203º Processo 1068819-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00128262720128160031 Busca e Apreensão. Agravante: Anderson Carlos de Souza. Advogado: Mari Dalva Durat. Agravado: Banco Daycoval Sa. Advogado: Sandra Khafif Dayan, Amauri Baptista Salgueiro, Fabiano Roesner. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva

2204º Processo 1070242-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00396874320128160001 Revisão de Contrato. Agravante: Patricia Kovalczik Santos. Advogado: Marcia Maria Hahn Siqueira. Agravado: Banco Itaucard Sa. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva

2205º Processo 1070288-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Telêmaco Borba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00080775020128160165 Revisão de Contrato. Agravante: Izael Andrade da Luz. Advogado: Regiane do Rocio Fernandes Berrisch, Fernando Fernandes Berrisch. Agravado: Banco Itaú Sa. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva

2206º Processo 1070360-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00184528320138160001 Revisional. Agravante: Otto Wilhelm Riederer. Advogado: Elizandra Cristina Sandri Rodrigues. Agravado: Banco Bradesco S.a. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva

2207º Processo 1070607-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00041766320138160028 Revisão de Contrato. Agravante: Daniel Paranhos de Lima. Advogado: Gennaro

Cannavacciuolo. Agravado: Banco Bradesco Financiamentos Sa. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva

2208º Processo 1071603-7 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00057101220128160017 Ordinária. Apelante (1): Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento. Advogado: Jaime Oliveira Penteado, Gerson Vanzin Moura da Silva, Luiz Henrique Bona Turra. Apelante (2): Pedro Malaquias Dos Santos (maior de 60 anos). Advogado: Hipólito Nogueira Porto Júnior. Apelado(s): o(s) mesmo(s) (maior de 60 anos). Distribuição por Prevenção em 28/05/2013. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Luis Sérgio Swiech

2209º Processo 1071996-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00047619420138160035 Revisional. Agravante: Banco Itaucard Sa. Advogado: Wellington Reberte de Carvalho, Patricia Pontaroli Jansen, Pio Carlos Freiria Junior. Agravado: Audrey Cristina da Silva. Advogado: Guilherme de Almeida Ruela. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva

2210º Processo 1072115-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00649091320128160001 Revisão de Contrato. Agravante: Adão Kleverson Oliveira. Advogado: Gennaro Cannavacciuolo, Igor Roberto Mattos dos Anjos. Agravado: Banco Itauleasing Sa. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva

2211º Processo 1072281-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Irati. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00055123220128160095 Revisão de Contrato. Agravante: Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento. Advogado: Aline Durski Canavez. Agravado: Arielton Parteka. Advogado: Mário Cézar Pianaro Ângelo. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva

2212º Processo 1072310-1 Apelação Cível

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00128116120128160030 Revisão de Contrato. Apelante: Valdemar Cardoso (maior de 60 anos). Advogado: Ana Carolina de Campos Frozi, Andréia Strassburger. Apelado: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Valéria Caramuru Cicarelli, Alexandre Nelson Ferraz. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Luis Sérgio Swiech

2213º Processo 1072832-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00303201920138160014 Busca e Apreensão. Agravante: Banco Volkswagen S/a. Advogado: Marcelo Tesheiner Cavassani, Alessandro Moreira do Sacramento, Cláudia Fabiana Giacomazzi. Agravado: Juliana Ribeiro. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva

2214º Processo 1072871-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 00630202420128160001 Revisão de Contrato. Agravante: Ignez Beatriz Scarante Cunha. Advogado: Gennaro Cannavacciuolo, Igor Roberto Mattos dos Anjos. Agravado: Banco Volkswagen S.a. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva

2215º Processo 1072952-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00192357520138160001 Consignação em Pagamento. Agravante: Neusa Maria de Andrade Lima. Advogado: Raphael Moura de Vicente. Agravado: Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva

2216º Processo 1073698-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00551242720128160001 Revisional. Agravante: Elaine Cristina Warela. Advogado: Darléia Alvina Konrad. Agravado: Banco Santander Sa. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva

2217º Processo 1073823-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00034528620138160019 Revisão de Contrato. Agravante: José Valdecir de Almeida, Miguel Felix da Silva, Sérgio Antônio Fernandes, José de Oliveira. Advogado: Abel Vinicius Galiotto Miranda, Marcius Nadal Matos, Leandro de Almeida Mainardes, Fernando Maurício Jasinski. Agravado: Omni Financeira Sa. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva

2218º Processo 1056907-4 Apelação Cível

Comarca: Arapongas. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00064603220098160045 Nulidade. Apelante: Banco Finasa Bmc S.a.. Advogado: Norberto Targino da Silva. Apelado: Adriana Domingues Martins. Advogado: Ana Paula Delgado de Souza Barroso, Elton Alaver Barroso, Pedro Roberto Belone. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Ronald Juarez Moro). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Jorge. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva

2219º Processo 1057189-0 Apelação Cível

Comarca: Cascavel. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00003363720118160021 Revisão de Contrato. Apelante (1): Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento. Advogado: Reinaldo Mirico Aronis, Ana Luiza Horn, Luiz Assi, Paulo Roberto Fadel, Danielle Vicente. Apelante (2): Kleberton da Rocha Soares. Advogado: Rogerio Augusto da Silva, Donato Santos de Souza. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Ronald Juarez Moro). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Jorge. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva

2220º Processo 1057469-3 Apelação Cível

Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00072412820118160031 Revisão de Contrato. Apelante: Queila Alves Alonço. Advogado: Juliana Ribeiro. Apelado: Banco Panamericano Sa. Advogado: Anna Paula Baglioli dos Santos, Reinaldo Mirico Aronis. Distribuição por Prevenção em 28/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Ronald Juarez Moro). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Jorge. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva

2221º Processo 1057983-8 Apelação Cível

Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00107019120118160170 Revisional. Apelante: Josimeire Aparecida de Souza. Advogado: Rogerio Augusto da Silva. Apelado: Banco Panamericano Sa. Advogado: Tatiana Valesca Vroblewski. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Ronald Juarez Moro). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Jorge. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva

2222º Processo 1058326-7 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 00068024920078160001 Revisão de Contrato. Apelante: Cesar Roberto Fava. Advogado: Jonas Borges. Apelado: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Valéria Caramuru Cicarelli, Alexandre Nelson Ferraz. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Ronald Juarez Moro). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Jorge. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva

2223º Processo 1058351-0 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00287219820118160019 Revisão de Contrato. Apelante: Anderson Rodrigues. Advogado: Débora Maceno. Apelado: Bv Financeira Sa Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin, Maurício Kavinski. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Ronald Juarez Moro). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Jorge. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva

2224º Processo 1058674-8 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00126810720128160019 Revisão de Contrato. Apelante: Marlize Neri do Rosário. Advogado: Luilson Felipe Gonçalves. Apelado: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Reinaldo Mirico Aronis, Luiz Assi, Danielle Vicente, Paulo Roberto Fadel. Distribuição por Prevenção em 28/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Ronald Juarez Moro). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Jorge. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva

2225º Processo 1058901-0 Apelação Cível

Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00015737620128160052 Busca e Apreensão. Apelante: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Renata Pereira Costa de Oliveira, Sergio Schulze, Ana Rosa de Lima Lopes Bernardes. Apelado: Vagner Marciel Grabowski. Advogado: Débora Cristina de Souza Maciel. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Ronald Juarez Moro). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Jorge. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva

2226º Processo 1059122-3 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00712854420108160014 Ordinária. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: Aline Carneiro da Cunha Diniz Pianaro, Mariane Cardoso Macarevich. Apelado: Jeferson Adriano Alves Ferreira. Advogado: Ademir Trida Alves. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Ronald Juarez Moro). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Jorge. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva

2227º Processo 1059167-2 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Regional de Mandaguari. Vara: Vara Cível, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Corregedoria do Foro Extrajudicial. Ação Originária: 00029686320118160109 Revisão de Contrato. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Crystiane Linhares. Apelado: Regina Celia de Sá. Advogado: Alfredo Ambrosio Junior. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Ronald Juarez Moro). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Jorge. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva

2228º Processo 1059230-0 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 00119718020088160001 Depósito. Apelante: Omni Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Gustavo Rodrigo Góes Nicoladelli, Fabiúla Müller Koenig, Stéphano Morilla Cunha. Apelado: Valdemar Ozias Puczynski. Advogado: Ivone Struck. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Ronald Juarez Moro). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Jorge. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva

2229º Processo 1059245-1 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00156901120118160019 Revisional. Apelante: Sergio Kaiser. Advogado: Danielle Madeira. Apelado: Banco Safra SA. Advogado: Maurício Scandelari Milczewski. Distribuição por Prevenção em 28/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Ronald Juarez Moro). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Jorge. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva

2230º Processo 1059343-2 Apelação Cível

Comarca: Congonhinhas. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00011829220118160073 Exibição de Documentos. Apelante: Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Blas Gomm Filho. Apelado: Alice Barbosa de Campos. Advogado: Luís Gustavo Ferreira Ribeiro Lopes. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Ronald Juarez Moro). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Jorge. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva

2231º Processo 1059581-2 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária:

00026726520088160038 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Bmg Sa. Advogado: Mieko Ito, Érica Hikishima Fraga, Diego Balieiro Werneck. Rec.Adesivo: Arlei Carlos Pereira da Silva. Advogado: Maylin Maffini, Leandro Negrelli. Apelado (1): Arlei Carlos Pereira da Silva. Advogado: Maylin Maffini, Leandro Negrelli. Apelado (2): Banco Bmg Sa. Advogado: Mieko Ito, Érica Hikishima Fraga, Diego Balieiro Werneck. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Ronald Juarez Moro). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Jorge

2232º Processo 1059611-5 Apelação Cível

Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00072491520058160031 Usucapião Extraordinário. Apelante: Moises Bortolanza, Maria Emilia da Motta Bortolanza. Advogado: Claudio Henrique Stoeberl. Apelado: Alcindo Cardoso Teixeira, Olinda Saldanha Teixeira. Distribuição por Prevenção em 29/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Ronald Juarez Moro). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Jorge. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva

2233º Processo 1059643-7 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00035690420098160024 Busca e Apreensão. Apelante: Banco Finasa Bmc Sa. Advogado: Fabiana Silveira, Tatiana Valesca Vroblewski. Apelado: Valmir Rocha de Oliveira. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Ronald Juarez Moro). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Jorge. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva

2234º Processo 1059644-4 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00024319320098160026 Reintegração de Posse. Apelante: Antônio Claudio da Silva, Gildo Pires. Advogado: Silvio Seguro. Rec.Adesivo: Segismundo Przibila. Advogado: Nelson Schiavon Rachinski. Apelado (1): Segismundo Przibila. Advogado: Nelson Schiavon Rachinski. Apelado (2): Antônio Claudio da Silva, Gildo Pires. Advogado: Silvio Seguro. Distribuição por Prevenção em 29/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Ronald Juarez Moro). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Jorge. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva

2235º Processo 1059829-7 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00174458520118160014 Ordinária. Apelante (1): Banco Volkswagen Sa. Advogado: Marili Daluz Ribeiro Taborda. Apelante (2): Angela Simone Cestari. Advogado: Caroline Mitie Iwama, Ellen Rita Santana. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Ronald Juarez Moro). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Jorge. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva

2236º Processo 1060338-8 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00219343920108160035 Reintegração de Posse. Apelante: Santander Leasing Sa Arrendamento Mercantil. Advogado: Fabiana Silveira, Ana Rosa de Lima Lopes Bernardes, Sérgio Schulze. Apelado: Sandro Gonçalves Bomfim. Distribuição por Prevenção em 29/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Ronald Juarez Moro). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Jorge

2237º Processo 1060452-3 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00219343920108160035 Busca e Apreensão. Apelante: Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento. Advogado: Fabiana Silveira. Apelado: Jucara Maria Parchen Cordeiro. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Ronald Juarez Moro). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Jorge. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva

2238º Processo 1060496-5 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 00219474320108160001 Revisão de Contrato. Apelante: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin. Apelado: Eleni Maria da Silva. Advogado: Ivone Struck. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Ronald Juarez Moro). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Jorge

2239º Processo 1060547-7 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00022405520118160001 Revisão de Contrato. Apelante: Bv Financeira Sa - Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Gerson Vanzin Moura da Silva, Jaime Oliveira Penteado, Luiz Henrique Bona Turra. Rec.Adesivo: Tailaine Taniete Trancoso. Advogado: Lidiana Vaz Ribovski. Apelado (1): Tailaine Taniete Trancoso. Advogado: Lidiana Vaz Ribovski. Apelado (2): Bv Financeira Sa - Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Gerson Vanzin Moura da Silva, Jaime Oliveira Penteado, Luiz Henrique Bona Turra. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Ronald Juarez Moro). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Jorge

2240º Processo 1061023-6 Apelação Cível

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00153780220118160030 Revisional. Apelante: Companhia de Credito Financiamento e Investimento Rci Brasil. Advogado: Albadilo Silva Carvalho. Apelado: Noemi Ivete Weiss. Advogado: Muriel de Oliveira Pereira. Distribuição por Prevenção em 28/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Ronald Juarez Moro). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Jorge. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva

2241º Processo 1061226-7 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00145023720088160035 Depósito. Apelante: Banco Finasa Bmc Sa. Advogado: Fabiana Silveira. Apelado: Valceir Bispo de Oliveira. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Ronald Juarez Moro). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Jorge

2242º Processo 1061240-7 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00440296820108160001 Prestação de Contas. Apelante: Rose Clisdos Santos. Advogado: Arnaldo de Oliveira Junior. Apelado: Bv Financeira Sa. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Ronald Juarez Moro). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Jorge. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva

2243º Processo 1061377-9 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00075341920118160024 Busca e Apreensão. Apelante: Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento. Advogado: Paulo Glinka Franzotti de Souza. Apelado: Ulysses Elias Ferreira dos Santos. Advogado: Juliane Toledo dos Santos Rossa. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Ronald Juarez Moro). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Jorge

2244º Processo 1061423-6 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00103971220118160035 Reintegração de Posse. Apelante: Santander Leasing Sa Arrendamento Mercantil. Advogado: Fabiana Silveira. Apelado: Ady Sampaio Ferro Neto. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Ronald Juarez Moro). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Jorge

2245º Processo 1061512-8 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00010829120108160035 Depósito. Apelante: Banco Finasa Bmc S/a. Advogado: Fabiana Silveira. Apelado: Angelita Bueno da Cruz Andrade. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Ronald Juarez Moro). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Jorge

2246º Processo 1061540-2 Apelação Cível

Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00162943320118160031 Embargos a Execução. Apelante: Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Andréa Cristiane Grabovski, Luiz Fernando Brusamolin. Apelado: Marcelo Duarte Teixeira. Advogado: Fabiana Andréa Fernandes Lima Pereira, Alessandro Frederico de Paula. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Ronald Juarez Moro). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Jorge. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva

2247º Processo 1061588-2 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00485698620118160014 Revisão de Contrato. Apelante (1): Marisse Sisti Sellmann. Advogado: Flávia Fernandes Navarro. Apelante (2): Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Ana Lucia França, Sandra Palerma Cordeiro. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Ronald Juarez Moro). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Jorge. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva

2248º Processo 1061692-1 Apelação Cível

Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00013252920118160058 Revisão de Contrato. Apelante (1): Waldir Amâncio Cardoso. Advogado: Sirlei de Lurdes Peri. Apelante (2): Banco Itaú SA. Advogado: Fernando José Gaspar. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Ronald Juarez Moro). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Jorge. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva

2249º Processo 1061799-5 Apelação Cível

Comarca: Cascavel. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00178353420118160021 Busca e Apreensão. Apelante: Ivanir João Giuriati Junior. Advogado: Jonas Adalberto Pereira Júnior, Jonas Adalberto Pereira. Apelado: bv Financeira SA Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Carla Roberta Dos Santos Belém. Distribuição por Prevenção em 28/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Ronald Juarez Moro). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Jorge. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva

2250º Processo 1062486-7 Apelação Cível

Comarca: Cascavel. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00204393120128160021 Revisão de Contrato. Apelante: Clarice Maria Oberherr. Advogado: Rogerio Augusto da Silva. Apelado: bv Financeira SA Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Angelize Severo Freire. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Ronald Juarez Moro). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Jorge. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva

2251º Processo 1063097-4 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00715446820128160014 Med. Caut. de Exibição de Doc. Comum. Apelante: Paulo Sérgio de Medeiros. Advogado: Rogério Resina Molez, Adriano Prota Sannino. Apelado: bv Financeira S/a. Advogado: Luiz Assi, Reinaldo Mirico Aronis, Danielle Vicente, Anna Paula Baglioli dos Santos. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Ronald Juarez Moro). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Jorge. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva

2252º Processo 1063186-6 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00045197220128160035 Revisão de Contrato. Apelante (1): Bv Financeira Sa Crédito Financiament e Investimento. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin.

Apelante (2): João Martins dos Santos. Advogado: Diego Luis Pisa Soares. Apelado (1): João Martins dos Santos. Advogado: Diego Luis Pisa Soares. Apelado (2): Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin. Distribuição por Prevenção em 28/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Ronald Juarez Moro). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Jorge. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva

2253º Processo 1063314-0 Apelação Cível
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00250798320128160019 Revisão de Contrato. Apelante: Irineu Nogueira. Advogado: Débora Maceno, Vanessa Mehret Hilgemberg. Apelado: Banco Panamericano Sa. Distribuição por Prevenção em 28/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Ronald Juarez Moro). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Jorge. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva

2254º Processo 1064024-5 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00406485220108160001 Med. Caut. de Exibição de Doc. Comum. Apelante: Banco Bonsucesso Sa. Advogado: Edson Luiz Vieira. Apelado: Maristela Nogueira Cordeiro. Advogado: Luiz Salvador. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Ronald Juarez Moro). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Jorge. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva

2255º Processo 1064276-9 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00365322720118160014 Exibição de Documentos. Apelante: Josiane Cinquini. Advogado: Alexandre Pinto Guedes Dutra. Apelado: Banco Bradesco Financiamentos Sa. Advogado: Paulo Henrique Bornia Santoro. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Ronald Juarez Moro). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Jorge. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva

2256º Processo 1064348-0 Apelação Cível
Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00041180720108160112 Busca e Apreensão. Apelante: Bv Financeira Sa. Advogado: Carla Roberta Dos Santos Belém, Carla Roberta Dos Santos Belém. Apelado: Ivair Inco Greibeler. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Ronald Juarez Moro). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Jorge. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva

2257º Processo 1064399-7 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00032448820128160035 Reintegração de Posse. Apelante: Santander Leasing Sa Arrendamento Mercantil. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin, Igor Hordi Bonfim Gavião. Apelado: Juliano Natal. Advogado: Fernando Fernandes Berrisch, Regiane do Rocio Fernandes Berrisch. Distribuição por Prevenção em 28/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Ronald Juarez Moro). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Jorge. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva

2258º Processo 1064864-9 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 00206093420108160001 Medida Cautelar. Apelante: Elias de Souza. Advogado: Luiz Salvador. Apelado: Banco Santander Sa. Advogado: Gilberto Stinglin Loth. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Ronald Juarez Moro). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Jorge. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva

2259º Processo 1065038-3 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 00561027220108160001 Revisão de Contrato. Apelante: Anderson Lorena Matozo. Advogado: Lidiana Vaz Ribovski. Apelado: Bfb Leasing Sa Arrendamento Mercantil. Advogado: Janaina Giozza Avila, Gustavo Saldanha Suchy, Vírginia Neusa Costa Mazzucco, Cristiane Belinati Garcia Lopes. Distribuição por Prevenção em 28/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Ronald Juarez Moro). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Jorge

2260º Processo 1065203-0 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00566035520128160001 Busca e Apreensão. Apelante: Aymore Credito Financiamentos e Ivestimentos Sa. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin, Igor Hordi Bonfim Gavião. Apelado: Marcio Elias Nunes da Silva. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Ronald Juarez Moro). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Jorge. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva

2261º Processo 1065960-0 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00545393320128160014 Exibição de Documentos. Apelante: Aymoré - Credito Financiamento e Investimentos Sa. Advogado: Alexandre Nelson Ferraz, Valéria Caramuru Cicarelli. Apelado: Romildo Silva Dos Santos. Advogado: Priscila Bolovin Pelanda, Rogério Resina Molez, Adriano Prota Sannino. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Ronald Juarez Moro). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Jorge. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva

2262º Processo 1067049-4 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00554349120128160014 Exibição de Documentos. Apelante: Sidnei Araújo de Novaes. Advogado: Adriano Prota Sannino, Rogério Resina Molez. Apelado: Banco Panamericano Sa. Advogado: Ana Rosa de Lima Lopes Bernardes. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Ronald Juarez Moro). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Jorge. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva

2263º Processo 1070956-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 00122765920118160001 Revisional. Agravante: Narciso Garlini, Narciso Garlini Me. Advogado: Jonas Borges, Fagner Schneider. Agravado: Vania Vieira Guimarães, Banco Real SA. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Ronald Juarez Moro). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Jorge

2264º Processo 1071677-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Castro. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00010127920138160064 Busca e Apreensão. Agravante: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Patricia Pontaroli Jansen, Pio Carlos Freiria Junior, Vírginia Neusa Costa Mazzucco, Flaviano Belinati Garcia Perez. Agravado: Alessandro Pinheiro. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Ronald Juarez Moro). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Jorge

2265º Processo 1071838-0 Apelação Cível
Comarca: Rio Branco do Sul. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00001475520008160147 Usucapião. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Camila Nunes Esperidião. Apelado: Florespar Florestal Sa. Advogado: Hugo Marcuz Munhoz, Juliana Goulart. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Ronald Juarez Moro). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Jorge. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva

2266º Processo 1071956-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Jandaia do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00034370220128160101 Revisão de Contrato. Agravante: Claudinei da Penha de Souza Pinto. Advogado: Anderson Aparecido Cruz. Agravado: bv Financeira SA Crédito Financiamento e Investimento. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Ronald Juarez Moro). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Jorge

2267º Processo 1071982-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00182335020128160019 Revisão de Contrato. Agravante: Joel Gonlaçves de Assis Junior. Advogado: Danielle Madeira. Agravado: Banco Fiat Sa. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Ronald Juarez Moro). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Jorge

2268º Processo 1072125-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00054409420138160035 Revisão de Contrato. Agravante: Banco Fibra Sa Sucessor do Banco Credifibra Sa. Advogado: Fernando José Gaspar, Jean Ricardo Nicolodi, Fernando Luz Pereira. Agravado: Roberto Dedea. Advogado: Karine Sieracki Rede. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Ronald Juarez Moro). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Jorge

2269º Processo 1072744-7 Apelação Cível
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00150723820088160030 Imissão de Posse. Apelante: Mariko Matsubara Takeda. Advogado: Javert Ribeiro da Fonseca Neto, Thiago Fernando dos Santos. Apelado: Tti Transações Tecnicas Imobiliarias Ltda. Advogado: Carlos Augusto Crema. Distribuição por Prevenção em 29/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Ronald Juarez Moro). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Jorge. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva

2270º Processo 1072746-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00026046320138160031 Revisão de Contrato. Agravante: Leonir Vaiz Machado. Advogado: Danielle Madeira. Agravado: Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Ronald Juarez Moro). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Jorge

2271º Processo 1072775-2 Apelação Cível
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00150715320088160030 Usucapião. Apelante: Mariko Matsubara Takeda. Advogado: Javert Ribeiro da Fonseca Neto. Apelado: Tti Transações Tecnicas Imobiliarias Ltda. Advogado: Carlos Augusto Crema. Distribuição por Dependência em 29/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Ronald Juarez Moro). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Jorge. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva

2272º Processo 1073294-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00197581920128160035 Revisional. Agravante: Banco Bradesco Financiamentos S.a.. Advogado: Patricia Pontaroli Jansen, Pio Carlos Freiria Junior, Cristiane Belinati Garcia Lopes, Flaviano Belinati Garcia Perez. Agravado: Elezandro Franca de Oliveira. Advogado: Egon Kojima. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Ronald Juarez Moro). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Jorge

2273º Processo 1073329-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00086558320138160001 Revisão de Contrato. Agravante: Banco Daycoval Sa. Advogado: Ignez Lucia Saldiva Tessa, Fabíola Cueto Clementi. Agravado: Claudia Toso Prociv. Advogado: Marcio Pereira Haiduk, Nicholas Thomas Pereira da Silva, Douglas Bienert. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Ronald Juarez Moro). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Jorge

2274º Processo 1073640-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 201000000099 Ordinária. Agravante: João Evangelista Ribeiro Neto, Marcilene Aires de Souza. Advogado: Péricles Landgraf Araújo de Oliveira, Jozelene Ferreira de Andrade, Henrique

Jambiski Pinto dos Santos. Agravado: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão Maringá Sicredi Maringá Pr. Advogado: Alceu Conceição Machado Neto, Fernando Augusto Sperb, Cezar Augusto Cordeiro Machado. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Ronald Juarez Moro). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Jorge

_____ 18ª Câmara Cível _____

2275º Processo 1057275-1 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00420446420108160001 Revisional. Apelante: Rosangela da Silva Lima. Advogado: Danielle Ribeiro Honório Gazapina. Apelado: Santander Leasing Sa Arrendamento Mercantil. Advogado: João Leonelho Gabardo Filho, César Augusto Terra, Gilberto Stinglin Loth. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Luiz Cezar Nicolau
2276º Processo 1057737-6 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00231549220118160017 Revisional. Apelante (1): Araci Ribeiro Damacena. Advogado: Rui Carlos Aparecido Píccolo. Apelante (2): Omni S/a Credito Financiamento e Investimento. Advogado: Gustavo Rodrigo Góes Nicoladelli, Nelson Alcides de Oliveira. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Luiz Cezar Nicolau
2277º Processo 1058010-4 Apelação Cível
Comarca: Castro. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00017114120118160064 Exibição de Documentos. Apelante: Diony Robert Conceição. Advogado: Diony Robert Conceição. Apelado: Banco Bradesco Financiamentos Sa. Advogado: Natássia Emely Pereira Procópio. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Luiz Cezar Nicolau
2278º Processo 1058034-4 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00246099220118160017 Revisão de Contrato. Apelante: Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento. Advogado: Tatiana Valesca Vroblewski. Apelado: Roberto Galhanis de Assis. Advogado: Kerly Cristina Cordeiro. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Luiz Cezar Nicolau
2279º Processo 1058272-4 Apelação Cível
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00093788220128160019 Revisão de Contrato. Apelante (1): Ana Beatriz Krauczuk Gasparello. Advogado: Gustavo Teixeira Pianaro. Apelante (2): Banco Itaucard Sa. Advogado: Gilberto Borges da Silva, Camila Casarin Guandelini, Carla Heliana Vieira Menegassi Tantin. Apelado (1): Banco Itaucard Sa. Advogado: Gilberto Borges da Silva, Camila Casarin Guandelini, Carla Heliana Vieira Menegassi Tantin. Apelado (2): Ana Beatriz Krauczuk. Advogado: Gustavo Teixeira Pianaro. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Luiz Cezar Nicolau
2280º Processo 1058284-4 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00047820520108160026 Revisional. Apelante (1): Bv Financeira Sa Creditro Financiameno e Investimento. Advogado: Priscilla Aurélio Rodrigues dos Reis, José Antônio Broglio Araldi, Luiz Fernando Brusamolin. Apelante (2): Elizete de Fátima Rodrigues Krichaki. Advogado: Jane Maria Roncato, Michelle Schuster Neumann. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição por Prevenção em 28/05/2013. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios
2281º Processo 1058329-8 Apelação Cível
Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00327190520108160021 Revisão de Contrato. Apelante: José Silvair Antenor. Advogado: Rogerio Augusto da Silva. Apelado: Bv Financeira Sa - Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin, Maurício Kavinski, José Antônio Broglio Araldi. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Luiz Cezar Nicolau
2282º Processo 1058358-9 Apelação Cível
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00128425120118160019 Busca e Apreensão. Apelante (1): Banco Bradesco SA. Advogado: Dayélli Maria Alves de Souza, Nelson Paschoalotto. Apelante (2): Fricarol Alimentos Ltda. Advogado: Caroline Ivanky Martins, Luciano Schlumberger. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Luiz Cezar Nicolau
2283º Processo 1059073-5 Apelação Cível
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00140682820108160019 Busca e Apreensão. Apelante: Sara Miranda Alves. Advogado: Danielle Madeira. Apelado: Banco Finasa Bmc Sa. Advogado: Rafaela de Aguilar Rodrigues. Distribuição por Prevenção em 28/05/2013. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Luiz Cezar Nicolau
2284º Processo 1059077-3 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00063892120128160014 Exibição de Documentos. Apelante: Miguel Lourival Benicio Gonçalves. Advogado: William Cantuária da Silva. Rec.Adesivo: Banco Itaú S/a. Advogado: Cristiane Belinati Garcia Lopes, Janaina Giozza Avila. Apelado (1): Banco Itaú Unibanco S/a. Advogado: Cristiane Belinati Garcia Lopes, Camila Casarin Guandelini. Apelado (2): Miguel Lourival Benicio Gonçalves. Advogado: William Cantuária da Silva. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Luiz Cezar Nicolau
2285º Processo 1059089-3 Apelação Cível
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00067809220118160019 Revisão de Contrato. Apelante (1): Gilmara Ines Garcia Bueno. Advogado: Patrícia Borba Taras. Apelante (2): Santander Leasing Sa - Arrendamento Mercantil. Advogado: Alexandre Nelson Ferraz, Valéria Caramuru Cicarelli. Apelado (1): Santander Leasing S/a - Arrendamento Mercantil. Advogado: Alexandre Nelson Ferraz, Valéria Caramuru Cicarelli. Apelado (2): Gilmara Ines Garcia Bueno. Advogado: Patrícia Borba Taras. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Luiz Cezar Nicolau
2286º Processo 1059152-1 Apelação Cível
Comarca: Guaratuba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00035644720108160088 Usucapião Extraordinário. Apelante: Diva Milano, Sergio Milano, Ligia Milano Cezak, Eduardo Milano, Osni Alberto Cesak. Advogado: Antonio Silva de Paulo, Rafael Henrique de Oliveira Costa, Larissa da Silva Vieira, Aline Moletta Nascimento. Apelado: Benedito Aquiles Dias. Advogado: Evaldo Gonçalves Leite. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Luiz Cezar Nicolau
2287º Processo 1059192-5 Apelação Cível
Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00108906920118160170 Cautelar. Apelante: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento Sa. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin, José Antônio Broglio Araldi, Maurício Kavinski. Apelado: Marcio Silva de Moraes. Advogado: Harysson Roberto Tres. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Luiz Cezar Nicolau
2288º Processo 1059198-7 Apelação Cível
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00175804820128160019 Ordinária. Apelante: Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento. Advogado: Mauri Marcelo Bevervanço Junior, Airton José Dias Coradassi Filho, Luiz Rodrigues Wambier, Priscila Kei Sato. Apelado: Claudinei de Souza. Advogado: Jean Paul Takeshi Yamamoto. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Luiz Cezar Nicolau
2289º Processo 1059242-0 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00127696420118160024 Revisão de Contrato. Apelante: Anderson Soares. Advogado: Juliana Ribeiro. Apelado: Banco Itaucard Sa. Advogado: Carla Heliana Vieira Menegassi Tantin, Gilberto Borges da Silva, Janaina Giozza Avila. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Luiz Cezar Nicolau
2290º Processo 1059677-3 Apelação Cível
Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00042430620118160058 Revisão de Contrato. Apelante (1): Griziele Martins Feitosa. Advogado: Rui Mauro Santos, Lívia Raizer Mendes, Diogo Augusto Santos Fedvyczyk. Apelante (2): Santander Leasing S/a - Arrendamento Mercantil. Advogado: Gilberto Stinglin Loth. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição por Prevenção em 28/05/2013. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Luiz Cezar Nicolau
2291º Processo 1059696-8 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00040314620098160028 Usucapião. Apelante: Alexandro Alves Pavan. Advogado: Rodrigo Castor de Mattos, Analice Castor de Mattos. Apelado: Massa Falida de Comércio de Couros Uberaba Ltda. Advogado: Joaquim José Grubhofer Rauli. Distribuição por Prevenção em 29/05/2013. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Luiz Cezar Nicolau
2292º Processo 1059808-8 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00204335520108160001 Nulidade. Apelante: Banco Itaucard S/a, Itaú Unibanco S/a. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Teresa Celina de Arruda Alvim Wambier, Luiz Rodrigues Wambier, Maria Lúcia Lins Conceição de Medeiros, Thaís Amoroso Paschoal. Apelado: Maureen Mara Almeida Freitas. Advogado: Elton Alaver Barroso. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Luiz Cezar Nicolau
2293º Processo 1059831-7 Apelação Cível
Comarca: Castro. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00025128820108160064 Revisão de Contrato. Apelante: Omni Sa - Credito Financiamento e Investimento. Advogado: Marcus Vinícius Freitas dos Santos, Emerson Ernani Woyceichoski. Apelado: Israel Queiroz Oliveira. Advogado: Luis Carlos Simionato Júnior. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Luiz Cezar Nicolau
2294º Processo 1060028-7 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00319918220108160014 Revisão de Contrato. Apelante: Maria Helena Pereira da Silva. Advogado: Germano Jorge Rodrigues. Apelado: Banco Abn Amro Real Sa. Advogado: João Leonelho Gabardo Filho. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Luiz Cezar Nicolau
2295º Processo 1060413-6 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00025373820068160001 Revisão de Contrato. Apelante (1): Marcos Justino Giannini Torques. Advogado: Maylin Maffini, Leandro Negrelli. Apelante (2): Banco Finasa Bmc S/a - Atual Banco Bradesco Financiamentos. Advogado: Eduardo José Fumis Faria, Márcio Ayres de Oliveira, Bruna Carolina Xavier do Nascimento. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição por Prevenção em 28/05/2013. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Luiz Cezar Nicolau
2296º Processo 1060451-6 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00475799520118160014 Ordinária. Apelante (1): Banco Panamericano Sa. Advogado: Aline Waldhelm, Nelson Paschoalotto. Apelante

(2): Bruno Willian da Cruz Amâncio. Advogado: Bruno Pulpor Carvalho Pereira. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Luiz Cezar Nicolau

2297º Processo 1060465-0 Apelação Cível

Comarca: Dois Vizinhos. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00026731920118160079 Revisão de Contrato. Apelante: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Tatiana Valesca Vroblewski. Apelado: Rosi Garcia da Silva Antunes de Morais. Advogado: Walter Luiz Dal Molin, Flávio Antonio Romani. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Luiz Cezar Nicolau

2298º Processo 1060580-2 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00688367920118160014 Revisão de Contrato. Apelante (1): Maryane Meyer Carlos da Silva. Advogado: Julio César Guilhen Aguilera. Apelante (2): Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Tatiana Valesca Vroblewski, Tiago Spohr Chiesa. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Luiz Cezar Nicolau

2299º Processo 1060798-4 Apelação Cível

Comarca: Mamborê. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00007711020128160107 Busca e Apreensão. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Gilberto Borges da Silva. Apelado: Aloisio Pedro de Arruda. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios

2300º Processo 1060841-0 Apelação Cível

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00247559420118160030 Busca e Apreensão. Apelante: Banco Volkswagen SA. Advogado: Marcelo Tesheiner Cavassani. Apelado: Edneia Patricia de Oliveira Campos. Advogado: Alessandro Alcino da Silva. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Luiz Cezar Nicolau

2301º Processo 1060967-9 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00421915620118160001 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Bradesco Financiamento Sa. Advogado: Flávio Penteado Geromini, Paulo Roberto Anghinoni, Jaime Oliveira Penteado, Gerson Vanzin Moura da Silva. Apelado: Eloiza Henequin. Advogado: César Augusto Voltolini, Cristiano Ricardo Wulff. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Luiz Cezar Nicolau

2302º Processo 1060990-8 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00129110220108160025 Reintegração de Posse. Apelante: Bfb Leasing de Arrendamento Mercantil. Advogado: Carla Heliana Vieira Menegassi Tantin, Gilberto Borges da Silva, Vírginia Neusa Costa Mazzucco. Apelado: Katia Marisa de Oliveira Dias. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Luiz Cezar Nicolau

2303º Processo 1061296-9 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00093853020108160024 Reintegração de Posse C/c Perdas e Danos. Apelante: Santander Leasing Sa Arrendamento Mercantil. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin. Apelado: Cristina Castilho Magalhães. Advogado: Juliane Toledo dos Santos Rossa. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Luiz Cezar Nicolau

2304º Processo 1061312-8 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00038112220118160014 Declaratória. Apelante: Fernando Cezar do Nascimento. Advogado: Luiz Carlos Freitas, Luiz Henrique da Freiria Freitas. Apelado: Banco Itaucard Sa. Advogado: Janaina Giozza Avila, Gilberto Borges da Silva, Carla Heliana Vieira Menegassi Tantin. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Luiz Cezar Nicolau

2305º Processo 1061403-4 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00215347920108160017 Reintegração de Posse. Apelante: Helio Zenon Sabio, Lúcia de Fátima Timoteo Zenon. Advogado: Gustavo Santos de Oliveira Valdovino. Apelado: Valdeci Vital de Lima, Rosangela Marcelina do Prado Lima. Advogado: Wilson Bokorny Fernandes. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios

2306º Processo 1061425-0 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00157370520098160035 Reintegração de Posse. Apelante: Santander Leasing Sa Arrendamento Mercantil. Advogado: Fabiana Silveira. Apelado: Elaine Conceição da Silva. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Luiz Cezar Nicolau

2307º Processo 1061453-4 Apelação Cível

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00198103020128160030 Reintegração de Posse. Apelante: Dalva Maria Utzing. Advogado: Emerson Bacelar Marins, Nilton Luiz Andraschko. Apelado: Chin Yin Fang, Celia Fatima Chamorro. Interessado: Chin Sheng Fang. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Luiz Cezar Nicolau

2308º Processo 1061518-0 Apelação Cível

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00348672520118160030 Revisão de Contrato. Apelante: Maria Nazaré da Silva. Advogado: Rodrigo Mombach Cremonese. Apelado: bv Financeira S.a.. Advogado: Tiago Spohr Chiesa. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Luiz Cezar Nicolau

2309º Processo 1061727-9 Apelação Cível

Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00015766520128160170 Cautelar. Apelante: José Pereira de Lima. Advogado: Harysson Roberto Tres. Apelado: Banco Bradesco Financiamentos Sa. Advogado: Fernando Augusto Ogura, Newton Dorneles Saratt. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Luiz Cezar Nicolau

2310º Processo 1061793-3 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00063055420128160035 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Itaucard Sa. Advogado: Cristiane Belinati Garcia Lopes. Apelado: Claudiomiro de Avila Fiess. Advogado: Lilian dos Santos Martins. Distribuição por Prevenção em 27/05/2013. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios

2311º Processo 1061796-4 Apelação Cível

Comarca: Cascavel. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00011071520118160021 Revisão de Contrato. Apelante: Jean Andre Cubiceski Sutil Gonçalves Garcia. Advogado: Egídio Fernando Argüello Júnior, Donato Santos de Souza, Rogerio Augusto da Silva. Apelado: Banco Finasa Sa. Advogado: Fernando Augusto Ogura. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Luiz Cezar Nicolau

2312º Processo 1061886-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Rio Negro. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00021312320138160146 Revisão de Contrato. Agravante: Priscila Schiochet da Silva. Advogado: Priscila Schiochet da Silva, Gustavo Lehmann Loureiro. Agravado: Aymore Financiamentos. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios

2313º Processo 1061994-0 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00274340920118160017 Exibição de Documentos. Apelante: Adilson Ferreira. Advogado: Pedro Stefanichen, Adriane Cristina Stefanichen. Apelado: Banco Finasa Sa. Advogado: Flávio Neves Costa, Thaís Borges. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Luiz Cezar Nicolau

2314º Processo 1062138-6 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 23ª Vara Cível. Ação Originária: 00451344620118160001 Revisão de Contrato. Apelante: Vitor Domingues. Advogado: José Dias de Souza Júnior. Apelado: Aymore Credito, Financiamento e Investimento Sa. Advogado: César Augusto Terra, Gilberto Stinglin Loth, João Leonelho Gabardo Filho. Distribuição por Prevenção em 27/05/2013. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Luiz Cezar Nicolau

2315º Processo 1062161-5 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00446574720128160014 Exibição de Documentos. Apelante: Oziel Brito Silva. Advogado: Ademir Trida Alves. Apelado: Banco Panamericano Sa. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Luiz Cezar Nicolau

2316º Processo 1062405-2 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00251546520118160017 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Bradesco Financiamentos Sa. Advogado: Márcio Ayres de Oliveira. Apelado: Flavio Aparecio da Silva. Advogado: Teófilo Stefanichen Neto. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Luiz Cezar Nicolau

2317º Processo 1062408-3 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00643427420118160014 Revisional. Apelante: Evander Rodrigues Ribeiro. Advogado: Thiago Ribeiro Vieira. Rec.Adesivo: Aymoré Credito Financiamento e Investimento. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin. Apelado (1): Aymoré Credito Financiamento e Investimento. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin. Apelado (2): Evander Rodrigues Ribeiro. Advogado: Thiago Ribeiro Vieira. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Luiz Cezar Nicolau

2318º Processo 1062412-7 Apelação Cível

Comarca: Cornélio Procópio. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00070594120108160075 Cobrança. Apelante: Valdir Aparecido da Silva. Advogado: Maiko Luis Odizio. Apelado: Banco Bradesco Financiamento Sa. Advogado: Marcos Cibischini do Amaral Vasconcellos, Luiz Filipe Furtado Diniz. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Luiz Cezar Nicolau

2319º Processo 1062517-7 Apelação Cível

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00345840220118160030 Revisional. Apelante: Ademir Servo dos Santos. Advogado: Adelso Servo dos Santos. Apelado: Banco Itaucard Sa. Advogado: Tatiana Valesca Vroblewski. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Luiz Cezar Nicolau

2320º Processo 1062824-7 Apelação Cível

Comarca: Guarapuava. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00124634020128160031 Revisão de Contrato. Apelante (1): Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento. Advogado: Gabriel da Rosa Vasconcelos. Apelante (2): José Maria Jacinto. Advogado: Camille Baggio Scheidt Brunsfeld, Thaisa Pereira Mello. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Luiz Cezar Nicolau

2321º Processo 1062979-7 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00209065020118160019 Revisão de Contrato. Apelante: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Viviane de Cássia Silva Zanchettin, Dioggo de Paula Pereira. Apelado: Miguel Ferreira Rosa. Advogado: Danielle Madeira. Distribuição por Prevenção em 28/05/2013. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Luiz Cezar Nicolau

2322º Processo 1063015-2 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00005836020128160028 Reintegração de Posse. Apelante: Gilmar Cunha. Advogado: Maylin Maffini, Luis Guilherme Panceri. Apelado: Panamericano Arrendamento Mercantil S/a. Advogado: Nelson Paschoalotto. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Luiz Cezar Nicolau

2323º Processo 1063073-4 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00521870520128160014 Exibição. Apelante: Dirlei Mendes de Camargo. Advogado: Rogério Resina Molez, Adriano Prota Sannino. Apelado: Banco Bradesco Financiamentos Sa. Advogado: Christielle Teuntje Bronkhorst Antunes de Toledo. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Luiz Cezar Nicolau

2324º Processo 1063089-2 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00059803620128160017 Busca e Apreensão. Apelante: Aymore Credito, Financiamento e Investimento S.a.. Advogado: Igor Hordi Bonfim Gavião, Luiz Fernando Brusamolin. Apelado: Anatalia Borges Brandão. Advogado: Isabella Nassif Marques, César Augusto de França. Distribuição por Prevenção em 27/05/2013. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Luiz Cezar Nicolau

2325º Processo 1063523-9 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00676699020128160014 Exibição de Documentos. Apelante: Vantoir Aparecido dos Santos. Advogado: Ademir Trida Alves. Apelado: Banco Bradesco Financiamentos Sa. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Luiz Cezar Nicolau

2326º Processo 1063713-3 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00304379720108160019 Revisão de Contrato. Apelante: Paulo Roberto de Souza e Silva. Advogado: João Maria de Góes Júnior, Elton Silva. Apelado: Banco Bmg Sa. Advogado: Érica Hikishima Fraga, Mieko Ito. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Luiz Cezar Nicolau

2327º Processo 1063856-3 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00025031420128160014 Med. Caut. de Exibição de Doc. Comum. Apelante: Vania Gomes Pacheco. Advogado: Adriano Prota Sannino, Rogério Resina Molez. Apelado: Bv Financeira S/a Credito Financiamento e Investimento. Advogado: Jaime Oliveira Penteado, Flávio Penteado Geromini, Gabriela Fagundes Gonçalves. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Luiz Cezar Nicolau

2328º Processo 1064008-1 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00788286420118160014 Med. Caut. de Exibição de Doc. Comum. Apelante: Lucas Eduardo da Silva. Advogado: Ademir Trida Alves. Apelado: Banco Bradesco Financiamentos Sa. Advogado: Aline Carneiro da Cunha Diniz Pianaro, Mariane Cardoso Macarevich. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Luiz Cezar Nicolau

2329º Processo 1064056-7 Apelação Cível

Comarca: Cascavel. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00168815120128160021 Revisão de Contrato. Apelante: Geferson Mimo do Nascimento. Advogado: Éden Osmar da Rocha Júnior, Fabrício Maronez. Apelado: bv Financeira SA Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Angelize Severo Freire, Juliano Francisco da Rosa. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Luiz Cezar Nicolau

2330º Processo 1064204-3 Apelação Cível

Comarca: Mangueirinha. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00004628220098160110 Busca e Apreensão. Apelante: Banco Finasa Bmc Sa. Advogado: Sérgio Schulze, Franciele da Roza Colla. Apelado: Leodete da Silva. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Luiz Cezar Nicolau

2331º Processo 1064207-4 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00333208020118160019 Revisão de Contrato. Apelante (1): Omni Sa Credito Financiamento e Ivestimento. Advogado: Marcus Vinícius Freitas dos Santos, Rodrigo Di Piero Mendes. Apelante (2): Floris Donisete de Oliveira. Advogado: Luilson Felipe Gonçalves. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Luiz Cezar Nicolau

2332º Processo 1064254-3 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00191889620128160014 Revisão de Contrato. Apelante: Raquel Santos Pereira. Advogado: Rogério Resina Molez, Adriano Prota Sannino. Apelado: Itaú Unibanco Sa. Advogado: Andréa Lopes Germano Pereira, Ionéia Ilda Veroneze. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Luiz Cezar Nicolau

2333º Processo 1064274-5 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00101673320128160035 Reintegração de Posse. Apelante: Santander Leasing Sa Arrendamento Mercantil. Advogado: Sérgio Schulze. Apelado: João Oscar Mockel. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Luiz Cezar Nicolau

2334º Processo 1064301-7 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00649272920118160014 Med. Caut. de Exibição de Doc. Comum. Apelante: Bv Financeira Sa Credito, Financiamentos e Investimento.. Advogado: Daniele Neves da Silva, Gabriel da Rosa Vasconcelos. Apelado: Fabio Ferreira dos Santos. Advogado: Luiz Henrique da Freiria Freitas. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Luiz Cezar Nicolau

2335º Processo 1064325-7 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00141050220128160014 Revisão de Contrato. Apelante: Oscivaldo Francisco de Lima. Advogado: Sandro Rafael Barioni de Matos. Apelado: Bv Financeira Sa Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Maurício Kavinski, José Antônio Broglio Araldi, Luiz Fernando Brusamolin. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Luiz Cezar Nicolau

2336º Processo 1064599-7 Apelação Cível

Comarca: Rio Branco do Sul. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00042237320108160147 Consignação em Pagamento. Apelante: Ivan Zancanelli Gallafassi, Elson Antonio Barpp, Luciana Pereira de Souza. Advogado: Thiago Teixeira da Silva. Apelado: Banco Finasa Bmc Sa. Advogado: Marcelo Henrique Ferreira Siqueira da Matos. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Luiz Cezar Nicolau

2337º Processo 1065103-5 Apelação Cível

Comarca: Sertanópolis. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00010229120118160162 Revisão de Contrato. Apelante: Audrey Elizandra Aparecida Salmazo. Advogado: Nanci Terezinha Zimmer Ribeiro Lopes, Karen Yumi Shigueoka, Marília do Amaral Felizardo. Apelado: Omni Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Alexandre de Toledo. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Luiz Cezar Nicolau

2338º Processo 1065345-3 Apelação Cível

Comarca: Pato Branco. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00091916320118160131 Revisão de Contrato. Apelante: Bv Financeira Sa. Advogado: Tatiana Valesca Vroblewski. Apelado: Orlando Ferreira Andrades (maior de 60 anos). Advogado: Ezequiel Fernandes, Hérlli Cristina Fernandes Toigo. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Luiz Cezar Nicolau

2339º Processo 1065403-0 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00358061920128160014 Revisional. Apelante: Mário de Souza. Advogado: Rogério Resina Molez, Adriano Prota Sannino. Apelado: bv Financeira S/a. Advogado: Gabriela Fagundes Gonçalves, Jaime Oliveira Penteado, Tatiane Muncinelli, Luiz Henrique Bona Turra. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Luiz Cezar Nicolau

2340º Processo 1065478-7 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 23ª Vara Cível. Ação Originária: 00343406320118160001 Busca e Apreensão. Apelante: Grochoski e Cia Ltda. Advogado: Juliana Góes Militão da Silva. Apelado: Geison Etelle Dos Santos. Advogado: Debora Fabia do Nascimento Tozatto, José Corrêa Ferreira. Distribuição por Prevenção em 29/05/2013. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Luiz Cezar Nicolau

2341º Processo 1066792-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00039652620108160030 Revisão de Contrato. Agravante: Dulce Terezinha Braun Lopes. Advogado: Rodrigo Mombach Cremonese. Agravado: Banco Finasa Sa. Advogado: Cristiane Belinati Garcia Lopes, Patricia Pontaroli Jansen, Pio Carlos Freiria Junior. Distribuição por Prevenção em 28/05/2013. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios

2342º Processo 1066817-8 Apelação Cível

Comarca: Astorga. Vara: Vara Cível, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 00032620420118160049 Revisão de Contrato. Apelante: Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento. Advogado: Bruna Mischiatti Pagotto, Danielle Vicente. Apelado: Maria de Lurdes Santos Vacholz. Advogado: Ricardo Pinto Manoera. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Luiz Cezar Nicolau

2343º Processo 1068046-7 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 00170198320098160001 Revisão de Contrato. Apelante: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Rabab Weizani, Ana Lucia França, Blas Gomm Filho. Apelado: Margarida Freitas Barbosa (maior de 60 anos). Advogado: Andreia Damasceno. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios

2344º Processo 1069385-3 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00490999020118160014 Cominatória. Apelante: Adelina Pereira Oliveira. Advogado: Cássia Rocha Machado, Camila Viale. Apelado: Bv Financeira Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Reinaldo Mirico Aronis, Melissa Barrueco Dale Vedove, Luiz Assi. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Luiz Cezar Nicolau

2345º Processo 1069803-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Cascavel. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00010251320138160021 Reintegração de Posse. Agravante: Lourdes Prior. Advogado: Rogerio Augusto da Silva, Carlos Fernando Peruffo, Donato Santos de Souza. Agravado: Banco Itaú Sa. Advogado: Carla Heliana Vieira Menegassi Tantin, Wellington Reberte de Carvalho, Flaviano Belinati Garcia Perez. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios

2346º Processo 1070150-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 00131983220138160001 Revisão de Contrato. Agravante: Alvina Gregorini. Advogado: Ítalo Alexandre Rivaroli. Agravado: Banco Itaucard Sa. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios

2347º Processo 1070524-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00036429820138160035 Revisão de Contrato. Agravante: Banco Itaucard S.a. Advogado: Patricia Pontaroli Jansen, Pio Carlos Freiria Junior, Fernanda Busko Valim. Agravado: Antonia Eunice de Lina (maior de 60 anos). Advogado: Claudia Pereira Marcussi. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios

2348º Processo 1070613-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Irati. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00024014020128160095 Busca e Apreensão. Agravante: Bv Financeira Créditos Financiamentos e Investimentos Sa. Advogado: Daniela Vieira de Oliveira, Fernando Luz Pereira, Eneida Wirgues. Agravado: Rodrigo Bastos Vieira. Advogado: Alexandra Silveira. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios

2349º Processo 1070835-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 00105801720138160001 Revisional. Agravante: bv Financeira S/a. Advogado: Tatiana Valesca Vroblewski, Sergio Schulze. Agravado: Cristian Pinheiro. Advogado: Juliane Toledo dos Santos Rossa, Dayane Michelle Muniz. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios

2350º Processo 1070910-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Sarandi. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00080343220128160160 Exibição de Documentos. Agravante: Valmir Matias dos Santos. Advogado: Washington Luiz Knippelberg Martins. Agravado: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios

2351º Processo 1071321-0 Apelação Cível
Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00018373120068160173 Prestação de Contas. Apelante: Mario Bordini, Valdeth Caetano Bordini, Adelino Bordini, Maria Elza de Oliveira Bordini, Antonio Bordini, Maria Vieira Torres Bordini, João Bordini, Aparecida de Almeida Bordini, Elcio Mauricio Lazaro Gonçalves, Isabel Aparecida Gonçalves, Juan Lopez Parrilla, Maria Bordini Lopes, Celso Barreto de Lima, Lurdes Bordini de Lima, José Lúcio Cintra, Inez Bordini Cintra, Jose Quallio, Jandira Bordini Quallio. Advogado: Anderson Wagner Marconi. Apelado (1): Paschoal Tolari. Advogado: Rosana Favorin Martins. Apelado (2): Clodoaldo de Barros Pupo, Maria Aparecida Moraes Pupo (maior de 60 anos). Advogado: Adélio Druciak. Distribuição por Prevenção em 28/05/2013. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Luiz Cezar Nicolau

2352º Processo 1071991-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Rio Negro. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00017562220138160146 Ação de Quitação. Agravante: Maria de Melo Dias. Advogado: Lucas Zucoli Yamamoto, Priscila Juraski Ribeiro. Agravado: bv Financeira S/a - Crédito e Financiamento. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios

2353º Processo 1072550-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00016038520138160017 Revisão de Contrato. Agravante: Luiz Aparecido Albieri. Advogado: Danielle Madeira. Agravado: Banco Aymoré Sa Crédito Financiamento e Investimento. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios

2354º Processo 1072590-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Jandaia do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00003755822012816010 Revisional. Agravante: Clausides Maria de Carvalho de Sá. Advogado: Alfredo Ambrosio Junior. Agravado: Banco Bmg Sa. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios

2355º Processo 1072654-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00082720320138160035 Revisão de Contrato. Agravante: Pedro Gabardo Sobrinho. Advogado: Solange Kintope. Agravado: Banco Panamericano S/a. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios

2356º Processo 1073139-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Pato Branco. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00029587920138160131 Busca e Apreensão. Agravante: Banif - Banco Internacional do Funchal (brasil) S/a. Advogado: Ítalo Alexandre Rivaroli. Agravado: Leocádia Orsato Brufati. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios

2357º Processo 1073347-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Palotina. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00028255720108160126 Revisão de Contrato. Agravante: Banco Fiat Sa. Advogado: Márcio Ayres de Oliveira, Andréa Hertel Malucelli, Eduardo José Fumis Faria. Agravado: Fabio Rogerio Marquezin. Advogado: Sônia Maria Bellato Palin, Cibele Cristiane Ruiz Azevedo, Andréa Roldão dos Santos Munhoz. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios

2358º Processo 1057202-8 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00041402520118160017 Constitutiva Negativa. Apelante: bv Financeira, Credito, Financiamento e Investimento. Advogado: Ranieri de Souza Richa, Reinaldo Mirico Aronis. Apelado: Ednaldo Ornelas Nascimento. Advogado: Osvaldo Eugênio Senhorinho Olivo Neto, Fabiano Bonfim Garcia. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Revisor: Des. Albino Jacomel Guerios

2359º Processo 1057882-6 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 00157102720098160001 Revisão de Contrato. Apelante: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Tatiana Valesca Vroblewski. Apelado: Ricardo Pereira Dias da Costa. Advogado: Danielle Madeira. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral

2360º Processo 1058198-3 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 00095756220108160001 Obrigação de Fazer. Apelante: Banco Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento. Advogado: Cristiane Belinati Garcia Lopes, Carla Heliana Vieira Menegassi Tantin. Apelado: Co2 Gestão Ambiental Legal Ltda e Outros. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Fernando Murilo Costa Garcia. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Revisor: Des. Albino Jacomel Guerios

2361º Processo 1058375-0 Apelação Cível
Comarca: Curiuva. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00007673120108160078 Busca e Apreensão. Apelante: Banco Finasa Sa. Advogado: Silvana Tormem, Norberto Targino da Silva. Apelado: Julio Cesar Mainardes. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Revisor: Des. Albino Jacomel Guerios

2362º Processo 1058761-6 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00649325120118160014 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Bradesco Financiamentos Sa (sucessora do Banco Finasa). Advogado: Paulo Henrique Bornia Santoro. Apelado: Haydee da Silva do Nascimento. Advogado: Denise de Cassia Pongelupe Bulgacov. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Revisor: Des. Albino Jacomel Guerios

2363º Processo 1058938-7 Apelação Cível
Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00046283520118160031 Busca e Apreensão. Apelante: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento Sa. Advogado: Alexandre Nelson Ferraz, Valéria Caramuru Cicarelli. Apelado: Hospital Estrela de Belém Ltda. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral

2364º Processo 1058966-1 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00649605320108160014 Declaratória. Apelante: Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento. Advogado: Tatiana Valesca Vroblewski, Sérgio Schulze. Apelado: Nivaldo Batista de Sá. Advogado: Elisângela Guimarães de Andrade. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral

2365º Processo 1060735-7 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00086898720118160014 Revisão de Contrato. Apelante (1): João Machado de Melo. Advogado: Ademir Trida Alves. Apelante (2): bv Financeira S.a. Advogado: Maurício Kavinski, Nelson Pilla Filho, Luiz Fernando Brusamolin. Apelado (1): bv Financeira S.a. Advogado: Maurício Kavinski, Nelson Pilla Filho, Luiz Fernando Brusamolin. Apelado (2): João Machado Melo. Advogado: Ademir Trida Alves. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Revisor: Des. Albino Jacomel Guerios

2366º Processo 1060879-4 Apelação Cível
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00259569120108160019 Declaratória. Apelante: Banco Bmg S/a. Advogado: Mieko Ito, Érica Hikishima Fraga. Apelado: Marcos Kozan. Advogado: Sandro Marcelo Grabicoski. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Revisor: Des. Albino Jacomel Guerios

2367º Processo 1061180-6 Apelação Cível
Comarca: Telêmaco Borba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00010716020108160165 Prestação de Contas. Apelante: Banco Itaú S/a. Advogado: Eduardo José Fumis Faria, Juliano Miqueletti Soncin, Márcio Ayres de Oliveira, Bruna Carolina Xavier do Nascimento. Apelado: Ricardo de Oliveira. Advogado: Danilo Porthos Schrutt, Fernando Madureira, João Francisco Gabriel de Oliveira Filho. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Revisor: Des. Albino Jacomel Guerios

2368º Processo 1061285-6 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 00637518820108160001 Revisão de Contrato. Apelante (1): Lenir Fátima Aparecida Santos. Advogado: Maylin Maffini, Leandro Negrelli. Apelante (2): bv Financeira S/a - Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Jaime Oliveira Penteado, Gerson Vanzin Moura da Silva, Luiz Henrique Bona Turra, Flávio Penteado Geromini. Apelado (1): bv Financeira S.a - Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Luiz Henrique Bona Turra, Flávio Penteado Geromini, Jaime Oliveira Penteado, Gerson Vanzin Moura da Silva. Apelado (2): Lenir Fátima Aparecida Santos. Advogado: Maylin Maffini, Leandro Negrelli. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Revisor: Des. Albino Jacomel Guerios

2369º Processo 1061471-2 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 00093483820118160001 Busca e Apreensão. Apelante: Banco Itaucard Sa. Advogado: Vírginia Neusa Costa Mazzucco, Carla Heliana Vieira Menegassi Tantin, Gilberto Borges da Silva. Apelado: Thiago de Souza Oliveira. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Revisor: Des. Albino Jacomel Guerios

2370º Processo 1061602-7 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00018239820088160004 Restituição de Quantia Paga. Apelante: Massa Falida de Consórcio Nacional Garibaldi Administradora de Consórcios Sc Ltda. Advogado: Oksandro Osdival Gonçalves. Apelado: Edson Soutto Melo. Advogado: Paulo Sérgio Braga, Vinícius Occhi Françozo. Interessado: Oksandro Osdival Gonçalves. Adm. Judicial: Oksandro Osdival Gonçalves. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Revisor: Des. Albino Jacomel Guerios

2371º Processo 1061830-1 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00075474820128160035 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Pecúnia Sa. Advogado: Sigisfredo Hoepers. Apelado: Eder Leandro Buhl. Advogado: Lilian dos Santos Martins. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Revisor: Des. Albino Jacomel Guerios

2372º Processo 1062229-2 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Regional de Mandaguari. Vara: Vara Cível, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Corregedoria do Foro Extrajudicial. Ação Originária: 00011288120128160109 Revisão de Contrato. Apelante: Omni Financeira Sa - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Caroline Pagamunici. Apelado: Julio Cesar Marques Monteiro. Advogado: Robison Cavalcanti Gondaski. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Revisor: Des. Albino Jacomel Guerios

2373º Processo 1062273-0 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00213843920128160014 Med. Caut. de Exibição de Doc. Comum. Apelante: Konrado dos Reis Lopes. Advogado: Rogério Resina Molez, Adriano Prota Sannino. Apelado: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Tatiana Valesca Vroblewski, Talita Mari Burgath. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Revisor: Des. Albino Jacomel Guerios

2374º Processo 1062502-6 Apelação Cível

Comarca: Cianorte. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00075327420128160069 Revisional. Apelante: Cicero Joao da Silva. Advogado: Francisco Cascardo Neto, Claudiomar Aparecido Andreazi. Apelado: Omni S/a Crédito Financiamento e Investimento. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral

2375º Processo 1062629-2 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00770072520118160014 Med. Caut. de Exibição de Doc. Comum. Apelante: Juliana Rezani. Advogado: Ademir Trida Alves. Apelado: Banco Panamericano S.a. Advogado: Elisa Gehlen Paula Barros de Carvalho, Leandro Guidolin Skroch. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Revisor: Des. Albino Jacomel Guerios

2376º Processo 1063111-9 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00148288920118160035 Revisão de Contrato. Apelante (1): João Maria Bueno. Advogado: Eloise Teodoro Figueira, Victicia Kinaski Gonçalves. Apelante (2): bv Financeira S/a. Advogado: Carla Heliana Vieira Menegassi Tantin. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição por Prevenção em 27/05/2013. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Revisor: Des. Albino Jacomel Guerios

2377º Processo 1065691-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Arapongas. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00027619120138160045 Revisão de Contrato. Agravante: Juliana Janotto. Advogado: Diogo Picinatto, Newton Burger da Silva Júnior, José Vitor Al Majida de Almeida Junior. Agravado: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral

2378º Processo 1066522-4 Apelação Cível

Comarca: Pato Branco. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00021163620128160131 Revisional. Apelante: bv Financeira S.a. Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Priscilla Aurélio Rodrigues dos Reis, José Antônio Broglio Araldi, Luiz Fernando Brusamolin. Apelado: Valoir Barbosa. Advogado: Yuri John Forselini. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Revisor: Des. Albino Jacomel Guerios

2379º Processo 1066602-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00022593420138160052 Revisão de Contrato. Agravante: Omni Sa Crédito Financiamento e Investimentos. Advogado: Douglas Alberto Luvison, ROBSON ALFREDO MASS, Valmir Antonio Sgarbi. Agravado: Antonio Paker. Advogado: Irineu Pimentel Pinto. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral

2380º Processo 1067189-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00117746420128160170 Revisão de Contrato. Agravante: Maycon Rodrigo Jacomini. Advogado: Danielle Madeira. Agravado: Banco Bradesco SA. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral

2381º Processo 1070240-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00071837620128160035 Revisão de Contrato. Agravante: Bv Financeira Sa - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Juliano Francisco da Rosa, Angelize Severo Freire, Joelma Aparecida Rodrigues dos Santos. Agravado: Ailton Princival. Advogado: José Dias de Souza Júnior, Lucilene Alisauska Cavalcante. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral

2382º Processo 1057347-2 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00068865420118160019 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Panamericano Sa. Advogado: Clerson André Rossato, Rogério Grohmann Sfoggia. Apelado: Sebastião Edilson de Matos. Advogado: Danielle Madeira. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Luis Espíndola. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Valter Ressel)

2383º Processo 1057976-3 Apelação Cível

Comarca: Cornélio Procópio. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00069408020108160075 Declaratória. Apelante: Jose Appolinario Alves. Advogado: Maiko Luis Odizio. Apelado: Banco Bradesco Financiamentos Sa. Advogado: Marcos Cibischini do Amaral Vasconcellos, Luiz Filipe Furtado Diniz. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Luis Espíndola. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Valter Ressel)

2384º Processo 1058391-4 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00034965420088160028 Busca e Apreensão. Apelante: Fundo de Investimentos Em Direitos Creditórios Não Padronizados Pcg Brasil Multicarteira. Advogado: Daniele de Bona. Apelado: Luis Alberto Fernandes. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Luis Espíndola. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Valter Ressel)

2385º Processo 1058768-5 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00103647020118160019 Busca e Apreensão. Apelante: Marciel Stacoski. Advogado: Débora Maceno. Apelado: Bv Financeira Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Dioggo de Paula Pereira, Gabriel da Rosa Vasconcelos, Viviane de Cássia Silva Zanchettin. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Luis Espíndola. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Valter Ressel)

2386º Processo 1058963-0 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de Piraquara da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00015384420108160034 Revisão de Contrato. Apelante (1): Antonio Carlos Klass. Advogado: Paulo Sérgio Winckler. Apelante (2): Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento. Advogado: Gerson Vanzin Moura da Silva, Flávio Penteado Geromini, Juliane Feitosa Sanches, Paulo Roberto Anghinoni, Moriane Portella Garcia, Luiz Henrique Bona Turra, Jaime Oliveira Penteado. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. Luis Espíndola

2387º Processo 1059068-4 Apelação Cível

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00007714720128160030 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Márcio Ayres de Oliveira, Andréa Hertel Malucelli. Apelado: Eliezer Almeida. Advogado: Gláucia Maria Ascoli, Vanessa das Neves Picouto Zolin. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Luis Espíndola. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Valter Ressel)

2388º Processo 1059471-1 Apelação Cível

Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00111029020118160170 Revisão de Contrato. Apelante (1): Valmir Santos de Lima. Advogado: Dario Genari, Rayka Rafaele Dal Pai Bin Gennari, Dayro Genari. Apelante (2): Banco Finasa Bmc Sa. Advogado: Marcos Cibischini do Amaral Vasconcellos, Mariana de Moraes Scheller. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Luis Espíndola. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Valter Ressel)

2389º Processo 1059545-6 Apelação Cível

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00230713720118160030 Revisão de Contrato. Apelante: Sandra Nary Abatti. Advogado: Kelly Marina de Campos. Apelado: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Oldemar Mariano. Distribuição por Prevenção em 29/05/2013. Relator: Des. Luis Espíndola. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Valter Ressel)

2390º Processo 1059571-6 Apelação Cível

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00168487320088160030 Depósito. Apelante: Fundo de Investimento Em Direitos Editórios Não Padronizados Pcg Brasil Multicarteira. Advogado: José Eli Salamacha, Rodrigo Ruh. Apelado: Ronaldo da Silva Dutra. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Luis Espíndola. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Valter Ressel)

2391º Processo 1059657-1 Apelação Cível

Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00201873320098160021 Busca e Apreensão. Apelante: Eliana Maria Frizzo Savegnago. Advogado: Isaias Grasel Rosman. Apelado: Banco Finasa Bmc Sa. Advogado: Fabiana Silveira, Karine Simone Pofahl Weber. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. Luis Espíndola. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Valter Ressel)

2392º Processo 1059658-8 Apelação Cível

Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00003849320118160021 Revisão de Contrato. Apelante: Nedilson Aparecido da Silva. Advogado: Rogerio Augusto da Silva. Apelado: Bv Financeira Sa C F I. Advogado: Jaime Oliveira Penteado, Gabriela Fagundes Gonçalves, Tatiane Muncinelli, Paulo Roberto Anghinoni, Flávio Penteado Geromini, Gerson Vanzin Moura da Silva. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Luis Espíndola. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Valter Ressel)

2393º Processo 1060373-7 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00545786420118160014 Revisão de Contrato. Apelante: Thais Eleuterio Silverio. Advogado: Alexandre Pinto Guedes Dutra. Apelado: Banco Bmg Sa. Advogado: Mieko Ito, Érica Hikishima Fraga. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. Luis Espíndola. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Valter Ressel)
2394º Processo 1060490-3 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00186719620108160035 Busca e Apreensão. Apelante: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Fabiana Silveira. Apelado: Jeferson de Medeiros. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. Luis Espíndola. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Valter Ressel)
2395º Processo 1060565-5 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00032932320128160038 Busca e Apreensão. Apelante: Aymore Credito Financiamento e Investimento Sa. Advogado: Fabiana Silveira. Apelado: Alex da Silva Brito. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Luis Espíndola
2396º Processo 1060665-0 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00079553920118160014 Ordinária. Apelante: Banco Bradesco Financiamentos Sa. Advogado: Marcos Dutra de Almeida. Apelado: Paulo Sérgio Novi. Advogado: Diogo Teixeira de Morais. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. Luis Espíndola. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Valter Ressel)
2397º Processo 1060991-5 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00038586420108160035 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Bmg Sa. Advogado: Mieko Ito, Érica Hikishima Fraga. Apelado: Elenir Fátima da Silva Francisco. Advogado: Dicesar Beches Vieira Júnior, André Carneiro de Azevedo. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Luis Espíndola. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Valter Ressel)
2398º Processo 1061475-0 Apelação Cível
Comarca: Sengés. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00012394020118160161 Revisão de Contrato. Apelante: João Joel Alves Teixeira -me. Advogado: Ronei Juliano Fogaça Weiss. Apelado: Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Alexandre Nelson Ferraz, Valéria Caramuru Cicarelli. Distribuição por Prevenção em 28/05/2013. Relator: Des. Luis Espíndola. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Valter Ressel)
2399º Processo 1061485-6 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00718004520118160014 Exibição de Documentos. Apelante: Marcelo Ferreira Silva. Advogado: Rogério Resina Molez. Apelado: bv Financeira S/ a-crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Gabriel da Rosa Vasconcelos. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Luis Espíndola. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Valter Ressel)
2400º Processo 1061511-1 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00072342920118160001 Nulidade. Apelante: Miguel Carneiro. Advogado: Juliane Toledo dos Santos Rossa. Apelado: Bv Financeira Sa. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin, Douglas Schmidt, Maurício Kavinski. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Luis Espíndola. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Valter Ressel)
2401º Processo 1061578-6 Apelação Cível
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00208481420118160030 Revisão de Contrato. Apelante: Antonio Sadao Onishi. Advogado: Alessandro Alcino da Silva. Apelado: Banco Finasa Bmc Sa. Advogado: Andréa Hertel Malucelli. Distribuição por Prevenção em 29/05/2013. Relator: Des. Luis Espíndola. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Valter Ressel)
2402º Processo 1061634-9 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Regional de Cambé. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00053696320128160056 Revisão de Contrato. Apelante: Lidiane Regina Chagas. Advogado: Rafael Moreira. Apelado: bv Financeira SA Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Jaime Oliveira Penteado, Gabriela Fagundes Gonçalves, Luiz Henrique Bona Turra. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. Luis Espíndola. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Valter Ressel)
2403º Processo 1061973-1 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00219978420118160017 Busca e Apreensão. Apelante: Banco Psa Finance Brasil Sa. Advogado: Sérgio Schulze. Apelado: Natanael Brandão Silva. Advogado: Antônio Martini Neto. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Luis Espíndola. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Valter Ressel)
2404º Processo 1062394-4 Apelação Cível
Comarca: Rio Branco do Sul. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00024886820118160147 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Panamericano Sa. Advogado: Tatiana Valesca Vroblewski. Apelado: Antônio Felix de Siqueira. Advogado: Ana Amelia Macedo Romanini. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Luis Espíndola. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Valter Ressel)
2405º Processo 1062400-7 Apelação Cível
Comarca: Cascavel. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00004281520118160021 Revisão de Contrato. Apelante: Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento. Advogado: Jaime Oliveira Penteado. Apelado: Nedilson Aparecido da Silva. Advogado: Rogerio Augusto da Silva. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Luis Espíndola. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Valter Ressel)
2406º Processo 1062965-3 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00004506020128160014 Revisão de Contrato. Apelante (1): Bv Financeira S/a Credito Financiamento e Investimento. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin. Apelante (2): Marcio de Jesus. Advogado: Juliana Renata de Oliveira Gralike. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. Luis Espíndola. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Valter Ressel)
2407º Processo 1063012-1 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00028550220098160038 Revisão de Contrato. Apelante: Rogério Albano de Paula Comércio de Lustres. Advogado: Marcelo Szadkoski, André Maciel Wandscheer. Apelado: Banco Bradesco Sa. Advogado: Bruna Malinowski Scharf, Ana Keila Schelbauer. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Luis Espíndola. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Valter Ressel)
2408º Processo 1063085-4 Apelação Cível
Comarca: Cascavel. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00192808720118160021 Ordinária. Apelante: Jeferson Mazutti. Advogado: Eleandra Cristina Domingos. Apelado: Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento. Advogado: Anna Paula Baglioli dos Santos, Reinaldo Mirico Aronis. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Luis Espíndola. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Valter Ressel)
2409º Processo 1063160-2 Apelação Cível
Comarca: Cascavel. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00122774720128160021 Revisão de Contrato. Apelante: Aymore Credito Financiamento e Investimento Sa. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin, José Antônio Broglio Araldi. Apelado: Ghislaine Maria Wurmeister. Advogado: Marcos Roberto de Souza Pereira, Deividh Vianei Ramalho de Sá. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Luis Espíndola. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Valter Ressel)
2410º Processo 1063578-4 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00099695920128160014 Exibição de Documentos. Apelante: Hugo Henrique dos Santos Campos. Advogado: Ademir Trida Alves. Apelado: Banco Bradesco Financiamentos Sa. Advogado: Daniela de Carvalho Silva. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. Luis Espíndola. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Valter Ressel)
2411º Processo 1063598-6 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00086192720128160017 Exibição de Documentos. Apelante: bv Financeira SA Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Gabriel da Rosa Vasconcelos. Apelado: Fabiana Cavalante de Oliveira. Advogado: Fernando Parolini de Moraes, Evandro Alves dos Santos. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Luis Espíndola. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Valter Ressel)
2412º Processo 1063619-0 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 00440330820108160001 Prestação de Contas. Apelante: Marlene Garcia Mariano. Advogado: Arnaldo de Oliveira Junior. Apelado: Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Blas Gomm Filho. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. Luis Espíndola. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Valter Ressel)
2413º Processo 1063645-0 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 00154556920098160001 Revisão de Contrato. Apelante (1): Banco Itaucard Sa. Advogado: Bruna Carolina Xavier do Nascimento, Eduardo José Fumis Faria, Márcio Ayres de Oliveira. Apelante (2): Arani Gloria Ibeiro. Advogado: Carlos Eduardo Scardua. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Luis Espíndola
2414º Processo 1063855-6 Apelação Cível
Comarca: Andirá. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00019814320118160039 Med. Caut. de Exibição de Doc. Comum. Apelante: Luiz Henrique Rodrigues. Advogado: Luís Gustavo Ferreira Ribeiro Lopes. Apelado: Cifra Sa Credito Financiamento e Investimento. Advogado: Marcelo Augusto Bertoni, Raquel Nunes da Silva, Rafael Michelon, Eloi Leonardo Dore, Priscila Seguro da Silva. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. Luis Espíndola. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Valter Ressel)
2415º Processo 1063889-2 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00394997920108160014 Revisão de Contrato. Apelante: Bv Financeira S/a Credito Financiamento e Investimento. Advogado: Juliano Francisco da Rosa, Guilherme Camillo Krugen, Angelize Severo Freire. Apelado: Adilson Valentim de Araújo. Advogado: Líria dos Santos Paula. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. Luis Espíndola. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Valter Ressel)
2416º Processo 1063892-9 Apelação Cível
Comarca: Rio Branco do Sul. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00001242620118160147 Arrendamento Mercantil. Apelante: Rogério da Rocha do Nascimento. Advogado: Edegard Alves da Rocha Júnior. Apelado: Santander Leasing Sa Arrendamento Mercantil. Advogado: João Leonelho Gabardo Filho. Distribuição por Prevenção em 29/05/2013. Relator: Des. Luis Espíndola. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Valter Ressel)

2417º Processo 1063948-6 Apelação Cível
Comarca: Porecatu. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00011879220068160137 Busca e Apreensão. Apelante: Banco Bradesco Sa. Advogado: Nelson Paschoalotto, Daniella de Souza. Apelado: Vera Lucia Aparecida de Andrade Nogueira. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. Luis Espíndola. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Valter Ressel)
2418º Processo 1063970-8 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00392243320108160014 Revisão de Contrato. Apelante: Darlene Maria Silvano Ferreira. Advogado: Marcilei Gorini Pivato. Apelado: Bfb Leasing Sa Arrendamento Mercantil. Advogado: Andréa Lopes Germano Pereira. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Luis Espíndola. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Valter Ressel)
2419º Processo 1064218-7 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00685520820108160014 Revisão de Contrato. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Thiago Rufino de Oliveira Gomes, Gustavo Viana Camata, Louise Rainer Pereira Gionédis. Apelado: Antônio de França. Advogado: Alexandre Teixeira, Thiago Nório Zandonai Kussano. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Luis Espíndola. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Valter Ressel)
2420º Processo 1064386-0 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00198104920108160014 Declaratória. Apelante: Bv Financeira Sa Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Maurício Kavinski, Luiz Fernando Brusamolin. Apelado: Airton Aparecido de Souza Junior. Advogado: Ademir Trida Alves. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Luis Espíndola. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Valter Ressel)
2421º Processo 1064489-6 Apelação Cível
Comarca: Manoel Ribas. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00009035520128160111 Revisão de Contrato. Apelante: Banco do Brasil. Advogado: Karina de Almeida Batistuci. Apelado: Alexandre Edvaldo Lopes. Advogado: Marcelo Aparecido Urbano, Paulo Sérgio Winckler. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Luis Espíndola
2422º Processo 1064919-9 Apelação Cível
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00205072120118160019 Revisional. Apelante: Aristides Ferreira Miguel. Advogado: Julian Henrique Dias Rodrigues, Icaro André Machado. Apelado: bv Financeira S.a - Credito, Financiamento e Investimento. Advogado: Gabriel da Rosa Vasconcelos, Viviane de Cássia Silva Zanchettin. Distribuição por Prevenção em 28/05/2013. Relator: Des. Luis Espíndola. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Valter Ressel)
2423º Processo 1065069-8 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 00211763120118160001 Obrigação de Fazer. Apelante: Nicolau Melek. Advogado: Patricia Bittencourt Lazereis de Lima, Charles Luciano Coelho de Lima. Apelado: Banco Itauleasing Sa. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. Luis Espíndola. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Valter Ressel)
2424º Processo 1065415-0 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00330243920128160014 Med. Caut. de Exibição de Doc. Comum. Apelante: Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Maurício Kavinski, Luiz Fernando Brusamolin, José Antônio Broglio Araldi, Taiana Valejo Rocha. Apelado: Wallace Ferreira dos Santos. Advogado: Rogério Resina Molez, Adriano Prota Sannino. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Luis Espíndola. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Valter Ressel)
2425º Processo 1065455-4 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00046850720128160035 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Panamericano Sa. Advogado: Ana Rosa de Lima Lopes Bernardes. Apelado: Francinaldo Teixeira Ferreira. Advogado: Lauro Barros Boccacio. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Luis Espíndola. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Valter Ressel)
2426º Processo 1065470-1 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00652220320108160014 Revisão de Contrato. Apelante (1): Anezio Gomes da Silva. Advogado: Afonso Fernandes Simon, Julio César Guilhen Aguilera. Apelante (2): Bv Financeira, Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Amanda de Pontes, Reinaldo Mirico Aronis. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Luis Espíndola. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Valter Ressel)
2427º Processo 1065811-2 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00550486120128160014 Exibição de Documentos. Apelante: Bruno Augusto Sampaio Fuga. Interessado: Marcos Vinicius Ferreira Pinto de Oliveira. Advogado: Bruno Augusto Sampaio Fuga. Apelado: Bv Financeira Sa Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Marina de Cordova Carneiro, Reinaldo Mirico Aronis, Luiz Assi. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Luis Espíndola. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Valter Ressel)
2428º Processo 1066075-0 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00063358920128160035 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Itaucard Sa. Advogado: Janaina Giozza Avila, Cristiane Belinati Garcia Lopes. Apelado: José de Souza Soares (Representado(a)). Advogado: Otavio Augusto Gomes de Pinho Antunes, Victor Hugo Domingues. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. Luis Espíndola. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Valter Ressel)
2429º Processo 1067103-3 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00242747320118160017 Revisão de Contrato. Apelante: Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento. Advogado: Patrícia Pazos Vilas Boas da Silva, Reinaldo Mirico Aronis. Apelado: Jefferson Eliandro da Silva. Advogado: Leonardo Campanha. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Luis Espíndola. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Valter Ressel)
2430º Processo 1068264-5 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00141276020128160014 Embargos de Terceiro. Apelante: Clovis Gonçalves da Silva Junior. Advogado: Silas Rodrigues da Silva. Apelado: Maria Eunice de Souza de Almeida, Ana Paula de Almeida. Advogado: Celso dos Santos Filho. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Luis Espíndola. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Valter Ressel)
2431º Processo 1070356-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00093183220138160001 Reintegração de Posse. Agravante: Celso Luiz Siqueira Costa, Patricia Suzana Pereira. Advogado: Sidnei de Quadros. Agravado: Liborio Quirino Kaefer. Advogado: Patrícia Méri Driesel, Vianei Antônio Gomes. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Luis Espíndola
2432º Processo 1070694-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 00015514020138160001 Revisão de Contrato. Agravante: Edilson Aparecido Soares. Advogado: Alexandre Christoph Lobo Pacheco. Agravado: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Luis Espíndola
2433º Processo 1071523-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Telêmaco Borba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00054792620128160165 Revisão de Contrato. Agravante: Arnaldo Batista Rosa. Advogado: Fernando Fernandes Berrisch, Regiane do Rocio Fernandes Berrisch. Agravado: Banco Ficsa Sa. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Luis Espíndola
2434º Processo 1072238-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00236757520138160014 Revisional. Agravante: Antônio Carlos Francisco. Advogado: Fábio Barrozo Pullin de Araújo, Paola Caetano de Carvalho. Agravado: Banco j. Saffra S/a. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Luis Espíndola
2435º Processo 1072451-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Cascavel. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00037109020138160021 Recuperação Judicial. Agravante: Hospital e Maternidade Santa Catarina Ltda. Advogado: Antonio Minoru Ashakura, Thais Yumi Assakura, Natcha Selvo do Nascimento. Interessado: Antoninho Ricardo Sabbi, Banco Bamerindus SA, Caixa Economica Federal, Cincomed Distribuidora de Materiais Cirurgicos e Medicamentos Ltda, Cintia Regina Brito de Aguiar, Sanepar Cia de Saneamento do Paraná, Douglas Kauffmann Jaconski, Edna Rodrigues da Fonseca Moretto, Elsa Pereira da Costa, Estado do Paraná, Francisco Lopes Vaccas, Geandro Braga de Lima, Hospilab Medical Distribuidora Ltda, Ihec Instituto de Hematologia de Cascavel Sc Ltda Me. Advogado: Franciele Castilhos, Renato Luiz Ottoni Guedes, Alexsander Beilner, Cintia Regina Brito Aguiar, Rubia Mara Camana. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. Luis Espíndola
2436º Processo 1072505-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00015206920138160017 Constitutiva Negativa. Agravante: Éder Rogério Mioti. Advogado: Osvaldo Eugênio Senhorinho Olivo Neto, Fabiano Bonfim Garcia, Marcelle Senhorinho Olivo. Agravado: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Distribuição por Prevenção em 29/05/2013. Relator: Des. Luis Espíndola
2437º Processo 1072562-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00091589120118160028 Reintegração de Posse. Agravante: Joanna Maria Verônica Costa. Advogado: Alexandre Araldi González. Agravado: Telma Maria Nodari Vidal. Advogado: Maurício José Lopes, Vinicius Krainer. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Luis Espíndola
2438º Processo 1073071-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Jandaia do Sul. Vara: Vara Cível, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Corregedoria do Foro Extrajudicial. Ação Originária: 00034206320128160101 Revisão de Contrato. Agravante: Marcilio Bernardes (maior de 60 anos). Advogado: Anderson Aparecido Cruz. Agravado: bv Financeira SA Crédito Financiamento e Investimento. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. Luis Espíndola
2439º Processo 1073473-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Guaratuba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00033554420118160088 Usucapião Extraordinário. Agravante: Nelson Goch. Advogado: Milton Teodoro da Silva, Antonio Linares Filho, Fernanda Nelsen Teodoro Decesaro. Agravado: Ivone Alberton, Luis Carlos Alberton. Advogado: Orides Negrello Filho, Adelina Dias de Araujo Avi. Distribuição por Prevenção em 29/05/2013. Relator: Des. Luis Espíndola
2440º Processo 1073948-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Ibiporã. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00029393620128160090 Revisional. Agravante: Tatiane da Silva Soares. Advogado: Fernando Anzola Pivaro. Agravado: Banco Panamericano Sa. Advogado: Tatiana

Valesca Vroblewski, Sérgio Schulze, Ana Rosa de Lima Lopes Bernardes. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. Luis Espíndola

2441º Processo 1057309-2 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00755739820118160014 Revisão de Contrato. Apelante: Antônio Bassi. Advogado: Itacir José Rockenbach. Apelado: bv Financeira S/a Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Tatiana Valesca Vroblewski. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Luiz Cezar Nicolau. Revisor: Des. Waldemar da Costa Lima Neto

2442º Processo 1057768-1 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00194402120118160019 Revisional. Apelante: Gerson dos Santos. Advogado: Danielle Madeira. Apelado: Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento. Advogado: Juliano Francisco da Rosa, Angelize Severo Freire, Guilherme Camillo Krugen. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Luiz Cezar Nicolau. Revisor: Des. Waldemar da Costa Lima Neto

2443º Processo 1057932-1 Apelação Cível

Comarca: Rio Branco do Sul. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00043666220108160147 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Itaúcard Sa. Advogado: Janaina Giozza Avila, Carla Heliana Vieira Menegassi Tantin, Cristiane Belinati Garcia Lopes. Apelado: Moacir Jose Nodari. Advogado: Mário Lopes da Silva Netto. Distribuição por Prevenção em 27/05/2013. Relator: Des. Luiz Cezar Nicolau. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. José Marcos de Moura)

2444º Processo 1058327-4 Apelação Cível

Comarca: Sertanópolis. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00018777020118160162 Revisão de Contrato. Apelante (1): Banco Bradesco SA. Advogado: Newton Dorneles Saratt, Fernando Augusto Ogura. Apelante (2): Maria Amélia Lorrenzzetti Munis. Advogado: Karen Yumi Shigueoka, Marília do Amaral Felizardo, Nanci Terezinha Zimmer Ribeiro Lopes, Priscila Dantas Cuenca Gatti. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Luiz Cezar Nicolau. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. José Marcos de Moura)

2445º Processo 1058381-8 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Regional de Cambé. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00051505020128160056 Revisão de Contrato. Apelante: Joice Silviele de Oliveira. Advogado: Patrícia Aparecida Servilha, Ana Paula de Lucio. Apelado: Banco Itaucard Sa. Advogado: Carla Heliana Vieira Menegassi Tantin, Gilberto Borges da Silva, Cristiane Belinati Garcia Lopes. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Luiz Cezar Nicolau. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. José Marcos de Moura)

2446º Processo 1058427-9 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00707464420118160014 Exibição de Documentos. Apelante: Edeliz Selleri Meneguini. Advogado: Ademir Trida Alves. Apelado: Banco Psa Finance Brasil Sa. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin, Maurício Kavinski. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Luiz Cezar Nicolau. Revisor: Des. Waldemar da Costa Lima Neto

2447º Processo 1058491-9 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00231566220118160017 Revisional. Apelante: Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento, Koiti Kuwabata (maior de 60 anos). Advogado: Tatiana Valesca Vroblewski. Apelado: K Kuwabata & Cia Ltda - Me. Advogado: Patrícia de Paula Pereira Inês. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Luiz Cezar Nicolau. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. José Marcos de Moura)

2448º Processo 1058601-5 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Regional de Cambé. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00039977920128160056 Revisão de Contrato. Apelante: Dibens Leasing Sa Arrendamento Mercantil. Advogado: Cristiane Belinati Garcia Lopes, Janaina Giozza Avila. Apelado: Ednaldo Francisco Fernandes. Advogado: João Lopes de Oliveira. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Luiz Cezar Nicolau. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. José Marcos de Moura)

2449º Processo 1058804-6 Apelação Cível

Comarca: Pato Branco. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00126957720118160131 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Bradesco Financiamentos Sa. Advogado: Marcos Cibischini do Amaral Vasconcellos, Paula Salomão Jaime, Gilberto Pedriali. Apelado: Gilberto Colla. Advogado: Ezequiel Fernandes. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Luiz Cezar Nicolau. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. José Marcos de Moura)

2450º Processo 1058943-8 Apelação Cível

Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00063718020118160031 Revisão de Contrato. Apelante: Bv Financeira Sa- Credito e Financiamento e Investimento. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin, Maurício Kavinski. Apelado: Sergio Garstka. Advogado: Silvaney Isabel Gomes de Oliveira. Distribuição por Prevenção em 27/05/2013. Relator: Des. Luiz Cezar Nicolau. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. José Marcos de Moura)

2451º Processo 1058999-0 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00416420720118160014 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Volkswagen SA. Advogado: Marili Daluz Ribeiro Taborda. Apelado: Katia Cristina Gouveia Macedo. Advogado: Rozane da Rosa Cachapuz. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Luiz Cezar Nicolau. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. José Marcos de Moura)

2452º Processo 1059070-4 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 00427270420108160001 Anulação de Ato Jurídico. Apelante: Valdinei Gonçalves de Gliveira. Advogado: Juliane Toledo dos Santos Rossa. Apelado: Bv Financeira Credito Financiamento e Investimento. Advogado: Reinaldo Mirico Aronis, Aline Durski Canavez. Distribuição por Prevenção em 28/05/2013. Relator: Des. Luiz Cezar Nicolau. Revisor: Des. Waldemar da Costa Lima Neto

2453º Processo 1059084-8 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00172601320128160014 Revisional. Apelante: Anderson Francisco Giamberardino. Advogado: Ademir Trida Alves. Apelado: Omni Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Caroline Pagamunici, Cristiane Marcal. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Luiz Cezar Nicolau. Revisor: Des. Waldemar da Costa Lima Neto

2454º Processo 1059199-4 Apelação Cível

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00044600220128160030 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Pecunia Sa. Advogado: Sigisfredo Hoepers. Apelado: Adilson Mariano de Freitas. Advogado: Roberto Martins Guimarães. Distribuição por Prevenção em 28/05/2013. Relator: Des. Luiz Cezar Nicolau. Revisor: Des. Waldemar da Costa Lima Neto

2455º Processo 1059221-1 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00502209020108160014 Revisão de Contrato. Apelante: Alex Fernando Tobias. Advogado: Julio César Guilhen Aguilera. Apelado: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento Sa. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin. Distribuição por Prevenção em 28/05/2013. Relator: Des. Luiz Cezar Nicolau. Revisor: Des. Waldemar da Costa Lima Neto

2456º Processo 1059389-8 Apelação Cível

Comarca: Pato Branco. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00081367720118160131 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Volkswagen SA. Advogado: Marili Daluz Ribeiro Taborda. Apelado: João Carlos de Carvalho. Advogado: Ezequiel Fernandes. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. Luiz Cezar Nicolau. Revisor: Des. Waldemar da Costa Lima Neto

2457º Processo 1059539-8 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 00188191520108160001 Revisão de Contrato. Apelante (1): Damares de Lima. Advogado: Carlos Eduardo Scardua. Apelante (2): Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Valéria Caramuru Cicarelli, Alexandre Nelson Ferraz. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Luiz Cezar Nicolau. Revisor: Des. Waldemar da Costa Lima Neto

2458º Processo 1059612-2 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00252754420118160001 Revisional. Apelante (1): Aymore Crédito Financiamento e Investimento Sa. Advogado: Alexandre Nelson Ferraz, Valéria Caramuru Cicarelli. Apelante (2): Janete Aparecida Fonseca. Advogado: Juliane Toledo dos Santos Rossa. Apelado (1): Janete Aparecida Fonseca. Advogado: Juliane Toledo dos Santos Rossa. Apelado (2): Aymore Crédito Financiamento e Investimento S.a. Advogado: Alexandre Nelson Ferraz, Valéria Caramuru Cicarelli. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Luiz Cezar Nicolau. Revisor: Des. Waldemar da Costa Lima Neto

2459º Processo 1059669-1 Apelação Cível

Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00189081220098160021 Revisão de Contrato. Apelante: João Arlindo Golveia Gonçalves. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio César Dalmolin. Apelado: Bv Financeira Sa - Crédito, Investimento e Financiamento. Advogado: Tatiana Valesca Vroblewski, Marina Blaskovski. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Luiz Cezar Nicolau. Revisor: Des. Waldemar da Costa Lima Neto

2460º Processo 1060066-7 Apelação Cível

Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00094039320118160031 Revisão de Contrato. Apelante: Bv Financeira Sa - Credito, Financiamento e Investimento. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin, Maurício Kavinski. Apelado: Paulo Antonio Monteiro. Advogado: Silvaney Isabel Gomes de Oliveira. Distribuição por Prevenção em 29/05/2013. Relator: Des. Luiz Cezar Nicolau. Revisor: Des. Waldemar da Costa Lima Neto

2461º Processo 1060263-6 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00822499620108160014 Revisão de Contrato. Apelante (1): Nivaldo Alves de Souza. Advogado: Fernando dos Santos Lima. Apelante (2): Aymore Crédito e Financiamento e Investimento Sa. Advogado: Gilberto Stinglin Loth. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. Luiz Cezar Nicolau. Revisor: Des. Waldemar da Costa Lima Neto

2462º Processo 1060317-9 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00010221720078160038 Busca e Apreensão. Apelante: Banco Finasa de Investimento SA. Advogado: Patricia Pontaroli Jansen, Pio Carlos Freiria Junior, Cristiane Belinati Garcia Lopes. Apelado: Joao Marcio Ribeiro da Silva. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Luiz Cezar Nicolau

2463º Processo 1060361-7 Apelação Cível

Comarca: Prudentópolis. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00010128720098160139 Declaratória. Apelante: Gilmar Ramos dos Santos. Advogado: Rozane Machado Marconato. Apelado: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Tatiana Valesca Vroblewski. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Luiz Cezar Nicolau. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. José Marcos de Moura)

2464º Processo 1060422-5 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00078321120118160024 Busca e Apreensão. Apelante: Gilmar Silva de Souza. Advogado: Maurício Alcântara da Silva, Vanessa da SIlva Hilário. Apelado: Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento. Advogado: Albert do Carmo Amorim. Distribuição por Prevenção em 28/05/2013. Relator: Des. Luiz Cezar Nicolau. Revisor: Des. Waldemar da Costa Lima Neto

2465º Processo 1060470-1 Apelação Cível

Comarca: Apucarana. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00008753120118160044 Busca e Apreensão. Apelante: Banco Itacard Sa. Advogado: Gilberto Borges da Silva, Milken Jacqueline Cenerini Jacomini. Apelado: R.m. Ducatti Mercearia. Advogado: Anderson Carlos Lopes. Distribuição por Prevenção em 29/05/2013. Relator: Des. Luiz Cezar Nicolau. Revisor: Des. Waldemar da Costa Lima Neto

2466º Processo 1060502-8 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00027275320118160024 Busca e Apreensão. Apelante: Bv Financeira Sa- Credito Financiamento e Investimento. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin, Maurício Kavinski, Nelson Pilla Filho, Marcos Valério Silveira Lessa. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Apelante: Gilmar de Souza. Distribuição por Prevenção em 28/05/2013. Relator: Des. Luiz Cezar Nicolau. Revisor: Des. Waldemar da Costa Lima Neto

2467º Processo 1060988-8 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00156387820128160019 Revisão de Contrato. Apelante (1): Gilcineia da Conceição Dubiel de Oliveira. Advogado: Gardênia Mascarelo. Apelante (2): Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento. Advogado: Angelize Severo Freire, Juliano Francisco da Rosa. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição por Prevenção em 28/05/2013. Relator: Des. Luiz Cezar Nicolau. Revisor: Des. Waldemar da Costa Lima Neto

2468º Processo 1061057-2 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00218200320108160035 Revisão de Contrato. Apelante: Lindamir Martins. Advogado: Maylin Maffini. Apelado: Banco Bv Financeira Sa Cfi. Advogado: Tatiana Valesca Vroblewski. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. Luiz Cezar Nicolau. Revisor: Des. Waldemar da Costa Lima Neto

2469º Processo 1061080-1 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 00153032120098160001 Nulidade. Apelante: Safra Leasing S.a Arrendamento Mercantil. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin, Nelson Pilla Filho. Apelado: José Djalma de Matos. Advogado: Ana Paula Delgado de Souza Barroso, Elton Alaver Barroso, Cintia do Prado Carneiro Belone. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Luiz Cezar Nicolau

2470º Processo 1061159-1 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00412567420118160014 Revisão de Contrato. Apelante: Bv Financeira Sa Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Daniele Neves da Silva, Gabriel da Rosa Vasconcelos. Apelado: João Batista dos Reis. Advogado: Ademir Trida Alves. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Luiz Cezar Nicolau. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. José Marcos de Moura)

2471º Processo 1061178-6 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00216936520108160035 Busca e Apreensão. Apelante: Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento. Advogado: Fabiana Silveira. Apelado: João Felipe da Silva. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. Luiz Cezar Nicolau

2472º Processo 1061216-1 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00136965020088160019 Revisão de Contrato. Apelante (1): Novacarga Transporte Rodoviarios Ltda. Advogado: Jean Carlo Paisani, Wanderval Polachini. Apelante (2): Banco Volvo Brasil Sa. Advogado: Vanessa Paludzyszyn. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição por Prevenção em 29/05/2013. Relator: Des. Luiz Cezar Nicolau. Revisor: Des. Waldemar da Costa Lima Neto

2473º Processo 1061388-2 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00158336820098160019 Busca e Apreensão. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: Cristiane Belinati Garcia Lopes, Patricia Pontaroli Jansen, Pio Carlos Freiria Junior. Apelado: Deusa Francieli Gonçalves Rib. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. Luiz Cezar Nicolau

2474º Processo 1061411-6 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00110281920118160014 Revisional. Apelante (1): Rita de Cassia Borges. Advogado: Naiara Poliseli Ramos. Apelante (2): Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/a. Advogado: Alexandre Nelson Ferraz, Valéria Caramuru Cicarelli. Apelado (1): Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/a. Advogado: Alexandre Nelson Ferraz, Valéria Caramuru Cicarelli. Apelado (2): Santander Leasing S/a Arrendamento Mercantil. Advogado: Valéria Caramuru Cicarelli. Apelado (3): Rita de Cassia Borges. Advogado: Naiara Poliseli Ramos. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Luiz Cezar Nicolau. Revisor: Des. Waldemar da Costa Lima Neto

2475º Processo 1061515-9 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 00216486620108160001 Busca e Apreensão. Apelante (1): Maria Silvério dos Santos. Advogado: Juliane Toledo dos Santos Rossa. Apelante (2): Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Cristiane Ferreira Ramos, Angela Esser Pulzato de Paula. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. Luiz Cezar Nicolau

2476º Processo 1061614-7 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00099378020108160028 Revisão de Contrato. Apelante: Carlos Cesar Martins. Advogado: Maurício Alcântara da Silva, Vanessa da SIlva Hilário. Apelado: Banco Daycoval Sa. Advogado: Alessandra Michalski Velloso. Distribuição por Prevenção em 29/05/2013. Relator: Des. Luiz Cezar Nicolau. Revisor: Des. Waldemar da Costa Lima Neto

2477º Processo 1061619-2 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00298495620118160019 Busca e Apreensão. Apelante: Banco Panamericano Sa. Advogado: Nelson Paschoalotto, Lizia Cezário de Marchi, Dayélli Maria Alves de Souza, Denise Rocha Preisner Oliva, Gisele Marie Mello Bello Biguette. Apelado: Jocimara Maria Martins. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Luiz Cezar Nicolau. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. José Marcos de Moura)

2478º Processo 1061628-1 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00177316320118160014 Revisão de Contrato. Apelante (1): Lindomar Custódio Vieira. Advogado: Germano Jorge Rodrigues. Apelante (2): Banco Safra. Advogado: Aline Waldhelm, Nelson Paschoalotto. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Luiz Cezar Nicolau. Revisor: Des. Waldemar da Costa Lima Neto

2479º Processo 1061675-0 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 23ª Vara Cível. Ação Originária: 00104653020128160001 Revisão de Contrato. Apelante: Banif Banco Internacional do Funchal Brasil Sa. Advogado: Fernando Gobbo Degani. Apelado: Jeferson Batista dos Santos. Advogado: Calixto Domingos de Oliveira. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Luiz Cezar Nicolau. Revisor: Des. Waldemar da Costa Lima Neto

2480º Processo 1061975-5 Apelação Cível

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00304108120108160030 Revisão de Contrato. Apelante: Anivaldo Onofre da Motta. Advogado: Alsídinei de Oliveira. Apelado: Bfb Leasing Sa Arrendamento Mercantil. Advogado: Vinicius Gonçalves. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Luiz Cezar Nicolau

2481º Processo 1062217-2 Apelação Cível

Comarca: Rio Branco do Sul. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00022181520098160147 Revisão de Contrato. Apelante: Bv Financeira Sa - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Gerson Vanzin Moura da Silva, Jaime Oliveira Penteado, Luiz Henrique Bona Turra, Flávio Penteado Geromini. Apelado: Perci Ramos Bonfim. Advogado: Carlos Eduardo Scardua, Danielle Tedesko, Rafaela Filgueira. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Luiz Cezar Nicolau

2482º Processo 1062316-0 Apelação Cível

Comarca: Rio Negro. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00021506820098160146 Indenização. Apelante: Angélica Mamie Saito (Representado(a)). Advogado: Francieli Korquievicz, Andrea Kalil. Apelado: Ópera Peugeot, Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento, Opecar Veículos Ltda. Advogado: Fábio Soares Montenegro, Francielle Basso. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Luiz Cezar Nicolau

2483º Processo 1062393-7 Apelação Cível

Comarca: Cascavel. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00126325720128160021 Revisão de Contrato. Apelante: Aymore Credito, Financiamento e Investimento S.a.. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin, Maurício Kavinski, José Antônio Broglio Araldi. Apelado: Osvaldo Carlos Niza. Advogado: Marcos Roberto de Souza Pereira, Deividh Vianei Ramalho de Sá. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Luiz Cezar Nicolau. Revisor: Des. Waldemar da Costa Lima Neto

2484º Processo 1062494-9 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00131619720128160014 Revisão de Contrato. Apelante (1): Osni Eloi Garcia. Advogado: Adriano Prota Sannino, Rogério Resina Molez. Apelante (2): Bv Financeira S/a Credito Financiamento e Investimento. Advogado: Cristiane Belinati Garcia Lopes, Gilberto Borges da Silva. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Luiz Cezar Nicolau. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. José Marcos de Moura)

2485º Processo 1062961-5 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00055477520128160035 Consignação em Pagamento. Apelante: Banco Fiat Sa. Advogado: Nelson Paschoalotto. Rec.Adesivo: Luiz Roberto Gonçalves Chiquitti. Advogado: Márcio Andrei Gomes da Silva. Apelado (1): Luiz Roberto Gonçalves Chiquitti. Advogado: Márcio Andrei Gomes da Silva. Apelado (2): Banco Fiat Sa. Advogado: Nelson Paschoalotto. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Luiz Cezar Nicolau. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. José Marcos de Moura)

2486º Processo 1063587-3 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 23ª Vara Cível. Ação Originária: 00607939520118160001 Revisão de Contrato. Apelante: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: José Antônio Broglio Araldi, Luiz Fernando Brusamolin. Apelado: Raquel Mariano Dias. Advogado: Gennaro Cannavacciuolo, Igor Roberto Mattos dos Anjos. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Luiz Cezar Nicolau. Revisor: Des. Waldemar da Costa Lima Neto

2487º Processo 1063721-5 Apelação Cível

Comarca: Cascavel. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00032186920118160021 Revisão de Contrato. Apelante: Elcio Rodrigues da Silva. Advogado: Adriana Vieira Bernardino. Apelado: Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Ana Lucia França. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Luiz Cezar Nicolau. Revisor: Des. Waldemar da Costa Lima Neto

2488º Processo 1063744-8 Apelação Cível

Comarca: Centenário do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00005153020118160066 Med. Caut. de Exibição de Doc. Comum. Apelante: Banco Safra SA. Advogado: Nelson Paschoalotto. Apelado: Valentina Tomadão. Advogado: Joel Garcia. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. Luiz Cezar Nicolau. Revisor: Des. Waldemar da Costa Lima Neto

2489º Processo 1063881-6 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00348131020118160014 Exibição de Documentos. Apelante: Wesley Almeida Rodrigues. Advogado: Ademir Trida Alves. Apelado: Banco Bradesco Financiamento Sa. Advogado: Paulo Henrique Bornia Santoro. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Luiz Cezar Nicolau. Revisor: Des. Waldemar da Costa Lima Neto

2490º Processo 1063940-0 Apelação Cível

Comarca: Imbituva. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00021893320098160092 Busca e Apreensão. Apelante: Banco Bmc S/a. Advogado: Márcio Ayres de Oliveira, Ingrid de Mattos. Apelado: José Acenir Silveira. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. Luiz Cezar Nicolau. Revisor: Des. Waldemar da Costa Lima Neto

2491º Processo 1063954-4 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00355767920098160014 Busca e Apreensão. Apelante: Banco Psa Finance Brasil Sa. Advogado: Fabiana Silveira, Tatiana Valesca Vroblewski. Apelado: Gilberto José de Camargo. Advogado: Danilo Serra Gonçalves. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Luiz Cezar Nicolau. Revisor: Des. Waldemar da Costa Lima Neto

2492º Processo 1064044-7 Apelação Cível

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00006383920118160030 Revisão de Contrato. Apelante: Eni Correia Rodrigues. Advogado: Lilian Veridiane da Silva, Marcelo Ricardo Urizzi de Brito Almeida. Apelado: Bv Financeira Crédito Financiamento e Investimento Sa. Advogado: Tiago Spohr Chiesa, Sérgio Schulze. Distribuição por Prevenção em 28/05/2013. Relator: Des. Luiz Cezar Nicolau. Revisor: Des. Waldemar da Costa Lima Neto

2493º Processo 1064076-9 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00041082920128160035 Reintegração de Posse. Apelante: bv Leasing Arrendamento Mercantil S/a. Advogado: Sérgio Schulze. Apelado: Derly da Rosa. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Luiz Cezar Nicolau

2494º Processo 1064123-3 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00717770220118160014 Med. Caut. de Exibição de Doc. Comum. Apelante: Lucas Manoel de Carvalho. Advogado: Rogério Resina Molez, Adriano Prota Sannino. Apelado: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin, Maurício Kavinski, José Antônio Broglio Araldi. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Luiz Cezar Nicolau. Revisor: Des. Waldemar da Costa Lima Neto

2495º Processo 1064222-1 Apelação Cível

Comarca: Matelândia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00018333220108160115 Reintegração de Posse. Apelante: Banco Itaucard S/a. Advogado: Janaina Giozza Avila, Carine de Medeiros Martins, Cristiane Belinati Garcia Lopes. Apelado: Papeis de Ouro Cen Com Pap Ltda. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. Luiz Cezar Nicolau

2496º Processo 1064316-8 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00097256720128160035 Busca e Apreensão. Apelante: Bv Financeira Sa - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Ingrid de Mattos. Apelado: Sara Hejazi da Costa. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Luiz Cezar Nicolau. Revisor: Des. Waldemar da Costa Lima Neto

2497º Processo 1064425-2 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00096578320128160014 Cautelar. Apelante: Juliana Rodrigues Ribeiro. Advogado: Ademir Trida Alves. Apelado: Omni Sa Crédito Financiamento e Investimentos. Advogado: Alexandre de Toledo, Denise Vazquez Pires. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. Luiz Cezar Nicolau. Revisor: Des. Waldemar da Costa Lima Neto

2498º Processo 1064577-1 Apelação Cível

Comarca: Andirá. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00041798720108160039 Revisão de Contrato. Apelante: Arlindo Lopes Ramos. Advogado: Guilherme Pontara Palazzio. Apelado: Omni - Crédito, Financiamento e Investimento Sa. Advogado: Adriano Muniz Rebello. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Luiz Cezar Nicolau. Revisor: Des. Waldemar da Costa Lima Neto

2499º Processo 1065126-8 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00120396820118160019 Declaratória. Apelante: Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento. Advogado: Reinaldo Mirico Aronis, Juliana Lima Pontes. Apelado: Elton Ebert. Advogado: Allan Marcel Paisani. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Luiz Cezar Nicolau. Revisor: Des. Waldemar da Costa Lima Neto

2500º Processo 1065513-1 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00610952220108160014 Revisão de Contrato. Apelante (1): Edivaldo Peeira Horas. Advogado: Priscila Loureiro Stricagnolo, Julio César Guilhen Aguilera, Afonso Fernandes Simon. Apelante (2): Banco Bradesco Financiamentos Ms/a. Advogado: Mariane Cardoso Macarevich, Aline Carneiro da Cunha Diniz Pianaro, Jéssica Ghelfi, Rosângela da Rosa Corrêa. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. Luiz Cezar Nicolau. Revisor: Des. Waldemar da Costa Lima Neto

2501º Processo 1065637-6 Apelação Cível

Comarca: Castro. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00008072120118160064 Revisional. Apelante: Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Nvestimento. Advogado: Georgia Frota Kravitz Pecini, Reinaldo Mirico Aronis. Rec.Adesivo: Maria Eneida Teixeira. Advogado: Danielle Madeira. Apelado (1): Maria Eneida Teixeira. Advogado: Danielle Madeira. Apelado (2): Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Nvestimento. Advogado: Georgia Frota Kravitz Pecini, Reinaldo Mirico Aronis. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Luiz Cezar Nicolau. Revisor: Des. Waldemar da Costa Lima Neto

2502º Processo 1065834-5 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00554479020128160014 Revisão de Contrato. Apelante: Anderson Boletti. Advogado: Rogério Resina Molez, Adriano Prota Sannino. Apelado: Banco Bradesco SA. Advogado: Paulo Henrique Bornia Santoro. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Luiz Cezar Nicolau. Revisor: Des. Waldemar da Costa Lima Neto

2503º Processo 1065886-9 Apelação Cível

Comarca: União da Vitória. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00050616120128160174 Ordinária. Apelante: Banco Bradesco Sa. Advogado: Patricia Pontaroli Jansen, Pio Carlos Freiria Junior, Cristiane Belinati Garcia Lopes. Apelado: João Carlos Cresostemo. Advogado: Viviane Karina Teixeira. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. Luiz Cezar Nicolau. Revisor: Des. Waldemar da Costa Lima Neto

2504º Processo 1066359-1 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00021035520128160028 Revisão de Contrato. Apelante (1): Angelita de Almeida Filus. Advogado: Regina de Melo Silva. Apelante (2): Banco Itaucard Sa. Advogado: Cristiane Belinati Garcia Lopes, Carla Heliana Vieira Menegassi Tantin, Gilberto Borges da Silva. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição por Prevenção em 28/05/2013. Relator: Des. Luiz Cezar Nicolau. Revisor: Des. Waldemar da Costa Lima Neto

2505º Processo 1067435-0 Apelação Cível

Comarca: Cascavel. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00026687420118160021 Ordinária. Apelante: Paulo Kosloski. Advogado: Harysson Roberto Tres. Apelado: Banco Abn Amro Real S/a - Aymore Credito Financiamento e Investimento S/a. Advogado: Alexandre Nelson Ferraz, Valéria Caramuru Cicarelli. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Luiz Cezar Nicolau. Revisor: Des. Waldemar da Costa Lima Neto

2506º Processo 1068019-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00510113020128160001 Revisão de Contrato. Agravante: Rosalina de Amâncio Perotta (maior de 60 anos). Advogado: Larissa da Silva Vieira. Agravado: Banco Itaucard Sa. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Luiz Cezar Nicolau

2507º Processo 1070196-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00054703220138160035 Revisão de Contrato. Agravante: Banco Itaú Sa. Advogado: Patricia Pontaroli Jansen, Pio Carlos Freiria Junior, Flaviano Belinati Garcia Perez. Agravado: Eneli Ferreira de Britto. Advogado: Maylin Maffini, Luis Guilherme Panceri, Leandro Negrelli. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Luiz Cezar Nicolau

2508º Processo 1070254-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00069755820138160035 Revisão de Contrato. Agravante: Banco Itaucard S/a. Advogado: Patricia Pontaroli Jansen, Pio Carlos Freiria Junior. Agravado: Julio Cesar Peixoto. Advogado: Marcia Maria Hahn Siqueira. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Luiz Cezar Nicolau

2509º Processo 1070261-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Telêmaco Borba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00045551520128160165 Revisão de Contrato. Agravante: Valmir Leite Vitalino. Advogado: Regiane do Rocio Fernandes Berrisch, Fernando Fernandes Berrisch. Agravado: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento Sa. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Luiz Cezar Nicolau

2510º Processo 1070906-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00167668520128160035 Reintegração de Posse. Agravante: Maria Luiza Oliveira de Almeida. Advogado: Karina Espindola De Abreu. Agravado: Banco Fiat Sa. Advogado: Wellington Reberte de Carvalho, Cristiane Belinati Garcia Lopes, Gustavo Saldanha Suchy, Carla Heliana Vieira Menegassi Tantin. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Luiz Cezar Nicolau

2511º Processo 1071302-5 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00069191620128160017 Ordinária. Apelante: Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento. Advogado: Sérgio Schulze, Tatiana Valesca Vroblewski. Apelado: Rosana Maia da Silva. Advogado: Gustavo Reis Marson, Rodrigo Pelissão de Almeida. Distribuição por Prevenção em 28/05/2013. Relator: Des. Luiz Cezar Nicolau. Revisor: Des. Waldemar da Costa Lima Neto

2512º Processo 1071746-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00337281420108160017 Usucapião. Agravante: Elias José Trindade, Vera Lúcia Alves Trindade. Advogado: Patrick Franco. Agravado: Cleuza Jesus Trindade Almeida, Isaias José Trindade, Delson José Trindade, Maria Trindade de Jesus, Dirce de Jesus Trindade Ribeiro, Loides Trindade Araújo, Helena Trindade de Jesus, Ivone Trindade de Jesus Bosto, Daniel José Trindade, Edna Trindade de Jesus, Levi José Trindade, Wilson José Trindade, Leny Trindade Ferreira, Israel José Trindade. Advogado: Rogério Calazans da Silva. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Luiz Cezar Nicolau

2513º Processo 1072032-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 00187065620138160001 Revisão de Contrato. Agravante: Marina Ferreira da Rocha. Advogado: Victor Cavalari Mendes da Silva. Agravado: Santander Leasing Sa. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Luiz Cezar Nicolau

2514º Processo 1072218-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Corbélia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00014707120108160074 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Banco do Brasil Sa. Advogado: Geraldo Chamon Júnior, Arcendino Antônio Souza Júnior, Marlene Leithold. Agravado: Heriberto Alvino Durigon, Leonardo Teifke Durigon. Advogado: Luiz Carlos Barbosa. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Luiz Cezar Nicolau

2515º Processo 1072514-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00152490220128160017 Revisão de Contrato. Agravante: Banco Bradesco Financiamentos Sa. Advogado: Patricia Pontaroli Jansen, Pio Carlos Freiria Junior, Cristiane Belinati Garcia Lopes, Flaviano Belinati Garcia Perez. Agravado: Anderson Aurelio de Mello. Advogado: Fábio Barrozo Pullin de Araújo. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Luiz Cezar Nicolau

2516º Processo 1072933-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Cascavel. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00127007020138160021 Revisional. Agravante: Moises Torres Simoneto. Advogado: Jonas Adalberto Pereira, Karine Alberti Maltempi, Jonas Adalberto Pereira Júnior. Agravado: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. Luiz Cezar Nicolau

2517º Processo 1073059-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Jandaia do Sul. Vara: Vara Cível, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Corregedoria do Foro Extrajudicial. Ação Originária: 00034361720128160101 Revisão de Contrato. Agravante: Benedito Ferreira da Silva. Advogado: Anderson Aparecido Cruz. Agravado: bv Financeira SA Crédito Financiamento e Investimento. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. Luiz Cezar Nicolau

2518º Processo 1073236-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00181920620138160001 Revisão de Contrato. Agravante: Sidinei Antônio Fernandes. Advogado: Eloise Teodoro Figueira, Victicia Kinaski Gonçalves. Agravado: Banco Itaucard S/a. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. Luiz Cezar Nicolau

2519º Processo 1073464-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00057994420138160035 Revisional. Agravante: Banco Bradesco Financiamentos Sa. Advogado: Patricia Pontaroli Jansen, Pio Carlos Freiria Junior, Cristiane Belinati Garcia Lopes. Agravado: Marionildo Alves. Advogado: Karine Sieracki Rede. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. Luiz Cezar Nicolau

2520º Processo 1055693-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Congonhinhas. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00001992520138160073 Busca e Apreensão. Agravante: José Carvalho do Couto ss Ltda. Advogado: Gemerson Junior da Silva, Alcirley Canedo da Silva, Eder dos Santos Pio. Agravado: Banco Panamericano Sa. Advogado: Rosângela da Rosa Corrêa, Aline Carneiro da Cunha Diniz Pianaro. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Waldemar da Costa Lima Neto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa

2521º Processo 1058315-4 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00182464020118160001 Reintegração de Posse. Apelante: Banco Itaú Sa. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Fabricio Kava. Apelado: Azuly Participações e Serviços Ltda.. Advogado: Pedro Lanari Nelson de Senna. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Waldemar da Costa Lima Neto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa. Revisor: Des. Luis Espíndola

2522º Processo 1058317-8 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 00601637320108160001 Revisão de Contrato. Apelante (1): José Aparecido Ferreira. Advogado: Maylin Maffini, Leandro Negrelli. Apelante (2): Bv Financeira Crédito Finaciamento e Investimento. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin, Maurício Kavinski. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Waldemar da Costa Lima Neto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa. Revisor: Des. Luis Espíndola

2523º Processo 1059044-4 Apelação Cível
Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00057658220118160021 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Bradesco Financiamentos Sa Atual Denominaçao Banco Finasa Bmc Sa. Advogado: Mariane Cardoso Macarevich, Aline Carneiro da Cunha Diniz Pianaro. Apelado: Anderson Ferreira Dias. Advogado: Rogerio Augusto da Silva. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. Waldemar da Costa Lima Neto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa. Revisor: Des. Luis Espíndola

2524º Processo 1059160-3 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00004251120128160026 Busca e Apreensão. Apelante: Banco Bradesco S/a.. Advogado: Daniele de Bona. Apelado: Diogo Fabiano Miguel Viana. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Waldemar da Costa Lima Neto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa

2525º Processo 1059222-8 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00265765020128160014 Med. Caut. de Exibição de Doc. Comum. Apelante: Fátima de Lourdes Crivelaro. Advogado: Adriano Prota Sannino, Rogério Resina Molez. Apelado: Banco Bradesco Financiamentos Sa. Advogado: Marcos Cibischini do Amaral Vasconcellos, Gilberto Pedriali, Danielle Cristina Mateus Pereira. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Waldemar da Costa Lima Neto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa. Revisor: Des. Luis Espíndola

2526º Processo 1059341-8 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 00545702920118160001 Revisão de Contrato. Apelante (1): Josefa Czerevaty. Advogado: Ronei Juliano Fogaça Weiss. Apelante (2): Bv Financeira Sa Credito e Financiamento e Investimento. Advogado: Angelize Severo Freire, Juliano Francisco da Rosa. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. Waldemar da Costa Lima Neto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa. Revisor: Des. Luis Espíndola

2527º Processo 1059599-4 Apelação Cível
Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00103273720118160021 Revisão de Contrato. Apelante (1): Bv Financeira Sa Credito, Financiamento e Investimento. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin, Priscilla Aurélio Rodrigues dos Reis. Apelante (2): Anivaldo Viana Moura. Advogado: Jean Carlos Confortin. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Waldemar da Costa Lima Neto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa. Revisor: Des. Luis Espíndola

2528º Processo 1059692-0 Apelação Cível
Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00197182020108160031 Revisão de Contrato. Apelante: Banco General Motors Sa. Advogado: Alexandre Nelson Ferraz, Valéria Caramuru Cicarelli. Apelado: Claudio Roberto Shimanoe. Advogado: Cleomara Gonsalves Gonem. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Waldemar da Costa Lima Neto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa. Revisor: Des. Luis Espíndola

2529º Processo 1059763-4 Apelação Cível
Comarca: Antonina. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00012130820118160043 Busca e Apreensão. Apelante: Bv Financeira Sa. Advogado: Paulo Glinka Franzotti de Souza. Apelado: Antonio Dias Pereira. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Waldemar da Costa Lima Neto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa

2530º Processo 1059770-9 Apelação Cível
Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00094064820118160031 Revisão de Contrato. Apelante: Omni Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Adriano Muniz Rebello. Apelado: Sebastião Andrade. Advogado: Silvaney Isabel Gomes de Oliveira. Distribuição por Prevenção em 29/05/2013. Relator: Des. Waldemar da Costa Lima Neto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa. Revisor: Des. Luis Espíndola

2531º Processo 1060273-2 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00769711720108160014 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Panamericano Sa. Advogado: Sérgio Schulze, Ana Rosa de Lima Lopes Bernardes. Apelado: Ricardo Herminio da Silva. Advogado: Bruno Pulpor Carvalho Pereira. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Waldemar da Costa Lima Neto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa. Revisor: Des. Luis Espíndola

2532º Processo 1060657-8 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00167186320108160014 Revisão de Contrato. Apelante (1): Maria Cristina Ferreira Lima. Advogado: Nanci Terezinha Zimmer Ribeiro Lopes, Karen Yumi Shigueoka, Marília do Amaral Felizardo. Apelante (2): Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento. Advogado: Jaime Oliveira Penteado, Luiz Henrique Bona Turra, Paulo Roberto Anghinoni, Moriane Portella Garcia, Juliane Feitosa Sanches, Gerson Vanzin Moura da Silva, Gabriela Fagundes Gonçalves. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. Waldemar da Costa Lima Neto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa. Revisor: Des. Luis Espíndola

2533º Processo 1060811-2 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária:

00066055020118160035 Busca e Apreensão. Apelante: Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento. Advogado: Fabiana Silveira. Apelado: Olindino Gomes Filho. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Waldemar da Costa Lima Neto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa. Revisor: Des. Luis Espíndola

2534º Processo 1060908-0 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00075469720118160035 Busca e Apreensão. Apelante: Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimeno. Advogado: Fabiana Silveira. Apelado: Joel Dias Reinhardt. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Waldemar da Costa Lima Neto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa. Revisor: Des. Luis Espíndola

2535º Processo 1061320-0 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 00118951720128160001 Nulidade. Apelante: Ricardo Coutinho dos Santos, Rosemari Cales Coutinho Gomes. Advogado: Juliane Toledo dos Santos Rossa. Apelado: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Tatiana Valesca Vroblewski. Distribuição por Prevenção em 28/05/2013. Relator: Des. Waldemar da Costa Lima Neto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa. Revisor: Des. Luis Espíndola

2536º Processo 1061601-0 Apelação Cível
Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00056599520108160170 Busca e Apreensão. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Patricia Pontaroli Jansen, Pio Carlos Freiria Junior. Apelado: Mário Cesar Fagotti. Advogado: Geruza Werlene Sodoski. Distribuição por Prevenção em 28/05/2013. Relator: Des. Waldemar da Costa Lima Neto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa. Revisor: Des. Luis Espíndola

2537º Processo 1061642-1 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 00585351520118160001 Revisão de Contrato. Apelante: Danieli Campos. Advogado: José Eduardo Gonçalves do Amaral. Apelado: Banco Bmg Sa. Advogado: Érica Hikishima Fraga, Mieko Ito, Diego Balieiro Werneck. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. Waldemar da Costa Lima Neto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa. Revisor: Des. Luis Espíndola

2538º Processo 1061689-4 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00564435920108160014 Revisão de Contrato. Apelante: Aymore Crédito Financiamento e Investimento Sa. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin, Maurício Kavinski, José Antônio Broglio Araldi. Apelado: José Rosemir Palma. Advogado: José Eduardo de Assunção. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. Waldemar da Costa Lima Neto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa. Revisor: Des. Luis Espíndola

2539º Processo 1061877-4 Apelação Cível
Comarca: Cascavel. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00358704220118160021 Declaratória. Apelante: Lee Anderson Rigo. Advogado: Celso Souza Guerra Júnior, André Vinícius Beck Lima, Arlindo Rialto Junior, Antonio Carlos Marteli. Apelado (1): Companhia Hipotecaria Unibanco Rodobens. Advogado: Roberto Lopes da Silva. Apelado (2): Enio Augusto Torres de Queiroz. Advogado: Julio César Piuci Castilho, Silvério dos Santos. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Waldemar da Costa Lima Neto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa. Revisor: Des. Luis Espíndola

2540º Processo 1061928-6 Apelação Cível
Comarca: Cascavel. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00333738920108160021 Ordinária. Apelante: Joao Maria Dos Santos. Advogado: Afonso Bueno de Santana, Leodir Ceolon Júnior, Harysson Roberto Tres. Apelado: Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento. Advogado: Reinaldo Mirico Aronis, Luiz Assi, Anna Paula Baglioli dos Santos. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Waldemar da Costa Lima Neto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa. Revisor: Des. Luis Espíndola

2541º Processo 1062027-8 Apelação Cível
Comarca: Cascavel. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00004438120118160021 Revisão de Contrato. Apelante: Mariza Dos Santos. Advogado: Reginaldo Reggiani, Egídio Fernando Argüello Júnior, Rogerio Augusto da Silva, Donato Santos de Souza. Apelado: Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento. Advogado: Reinaldo Mirico Aronis, Luiz Assi, Paulo Roberto Fadel. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Waldemar da Costa Lima Neto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa. Revisor: Des. Luis Espíndola

2542º Processo 1062209-0 Apelação Cível
Comarca: Cascavel. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00346435120108160021 Revisão de Contrato. Apelante: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin. Apelado: Neldo Fuchs. Advogado: Tonia Regina Barroso Alteiro Groenwold. Distribuição por Prevenção em 28/05/2013. Relator: Des. Waldemar da Costa Lima Neto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa. Revisor: Des. Luis Espíndola

2543º Processo 1062249-4 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00524287620128160014 Exibição de Documentos. Apelante: Jurandir de Souza Silva. Advogado: Adriano Prota Sannino, Rogério Resina Molez. Apelado: Banco Panamericano Sa. Advogado: Tatiana Valesca Vroblewski. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Waldemar da Costa Lima Neto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa. Revisor: Des. Luis Espíndola

2544º Processo 1062553-3 Apelação Cível
Comarca: Guaratuba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00035226120118160088 Manutenção de Posse. Apelante: Ronaldo Rodrigues, Priscila Cavalari. Advogado: Dionisio Macias Montoro. Apelado: Rui Marques de Oliveira. Advogado: Eduardo Flávio Stasiak. Distribuição por Prevenção em 28/05/2013. Relator: Des. Waldemar da Costa Lima Neto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa. Revisor: Des. Luis Espíndola

2545º Processo 1062915-3 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00656582520118160014 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Bradesco Financiamentos S/a (atual Denominação Banco Finasa S/a). Advogado: Fernando José Gaspar. Apelado: Cresosilda Pereira Gurgel. Advogado: Marcio Antonio Miazzo. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. Waldemar da Costa Lima Neto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa. Revisor: Des. Luis Espíndola

2546º Processo 1063037-8 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00107822320128160035 Revisão de Contrato. Apelante: bv Financeira S/a. Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Jaime Oliveira Penteado, Flávio Penteado Geromini. Apelado: Luis Inez de Oliveira. Advogado: Denise de Jesus Ferreira. Distribuição por Prevenção em 28/05/2013. Relator: Des. Waldemar da Costa Lima Neto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa. Revisor: Des. Luis Espíndola

2547º Processo 1063132-8 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00090154720118160014 Revisão de Contrato. Apelante: Cristiano Costa Pires. Advogado: Ademir Trida Alves. Apelado: Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento. Advogado: Gabriela Fagundes Gonçalves, Jaime Oliveira Penteado, Paulo Roberto Anghinoni, Flávio Penteado Geromini, Tatiane Muncinelli. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. Waldemar da Costa Lima Neto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa. Revisor: Des. Luis Espíndola

2548º Processo 1063605-6 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00379434220108160014 Revisão de Contrato. Apelante: Bv Financeira Sa - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Ana Rosa de Lima Lopes Bernardes. Apelado: Andréia da Silva Sola. Advogado: Juliana Stoppa Aragon, Ana Paula da Silva Monis. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. Waldemar da Costa Lima Neto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa. Revisor: Des. Luis Espíndola

2549º Processo 1063903-7 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00438327420108160014 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Santader Brasil Sa. Advogado: Valéria Caramuru Cicarelli, Alexandre Nelson Ferraz. Apelado: Airton Rodrigues Martins. Advogado: Bruno Pulpor Carvalho Pereira. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. Waldemar da Costa Lima Neto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa. Revisor: Des. Luis Espíndola

2550º Processo 1064077-6 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00787429320118160014 Declaratória. Apelante (1): Defferson Junior da Silva. Advogado: Luiz Carlos Freitas, Luiz Henrique da Freiria Freitas. Apelante (2): Bv Financeira Sa - Credito, Financ e Invest. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Waldemar da Costa Lima Neto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa. Revisor: Des. Luis Espíndola

2551º Processo 1064144-2 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00174143120128160014 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Itaudard Sa. Advogado: Andréa Lopes Germano Pereira. Rec.Adesivo: Kelly Patricia Godoy. Advogado: Marcilei Gorini Pivato. Apelado (1): Kelly Patricia Godoy. Advogado: Marcilei Gorini Pivato. Apelado (2): Banco Itaudard Sa. Advogado: Crystiane Linhares, José Carlos Skrzyszowski Junior. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Waldemar da Costa Lima Neto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa. Revisor: Des. Luis Espíndola

2552º Processo 1064172-6 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 00316246320118160001 Declaratória. Apelante: Neuza Aparecida Baruta (maior de 60 anos). Advogado: Emerson Arthur Estevam. Apelado: Crefisa Sa Credito Financiamento Invesntimento. Advogado: Leila Mejdalani Pereira, Emília Daniela Chuery Martins de Oliveira. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Waldemar da Costa Lima Neto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa. Revisor: Des. Luis Espíndola

2553º Processo 1064184-6 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00112757320108160001 Revisão de Contrato. Apelante: Santander Leasing Sa - Arrendamento Mercantil. Advogado: Alexandre Nelson Ferraz, Valéria Caramuru Cicarelli. Rec.Adesivo: Danielli Fernandes. Advogado: Regina de Melo Silva. Apelado (1): Daniele Fernandes. Advogado: Regina de Melo Silva. Apelado (2): Santander Leasing Sa - Areendamento Mercantil. Advogado: Alexandre Nelson Ferraz, Valéria Caramuru Cicarelli. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Waldemar da Costa Lima Neto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa

2554º Processo 1064200-5 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00035566420128160035 Repetição de Indébito. Apelante (1): Itaú Unibanco Sa. Advogado: Janaina Giozza Avila, Cristiane Belinati Garcia Lopes. Apelante (2): Cristiano de Oliveira. Advogado: Juliana Ribeiro. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Waldemar da Costa Lima Neto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa. Revisor: Des. Luis Espíndola

2555º Processo 1064244-7 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00541889420118160014 Revisão de Contrato. Apelante: Cleber Junior Gonçalves. Advogado: Ana Caroline Noronha Gonçalves Okazaki. Apelado: Bv Financeira Sa Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Carla Heliana Vieira Menegassi Tantin, Gilberto Borges da Silva, Cristiane Belinati Garcia Lopes. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. Waldemar da Costa Lima Neto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa. Revisor: Des. Luis Espíndola

2556º Processo 1064471-4 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00114457920098160001 Prestação de Contas. Apelante: Gilson Avila Garcia. Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari. Apelado: Bv Financeira Sa Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Tatiana Valesca Vroblewski. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Waldemar da Costa Lima Neto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa. Revisor: Des. Luis Espíndola

2557º Processo 1064519-9 Apelação Cível
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00207860720118160019 Revisão de Contrato. Apelante: Kleber Andrade. Advogado: Danielle Madeira. Apelado: Omni Sa Credito Financiamento e Investimento. Advogado: Rodrigo Di Piero Mendes, Marcus Vinícius Freitas dos Santos. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. Waldemar da Costa Lima Neto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa. Revisor: Des. Luis Espíndola

2558º Processo 1064549-7 Apelação Cível
Comarca: Pitanga. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00029921020118160136 Busca e Apreensão. Apelante: Bv Financeira Sa Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Renata Pereira Costa de Oliveira. Apelado: Antônio da Luz. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Waldemar da Costa Lima Neto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa. Revisor: Des. Luis Espíndola

2559º Processo 1064651-2 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00334435920128160014 Med. Caut. de Exibição de Doc. Comum. Apelante: Emerson da Costa Silva. Advogado: Rogério Resina Molez, Adriano Prota Sannino. Apelado: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Tatiana Valesca Vroblewski. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Waldemar da Costa Lima Neto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa. Revisor: Des. Luis Espíndola

2560º Processo 1064654-3 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 00274172120118160001 Revisão de Contrato. Apelante (1): Banco Bgn Sa. Advogado: Fernando José Gaspar, Jean Ricardo Nicolodi. Apelante (2): Reginaldo dos Santos Lechenakoski. Advogado: Andressa Nagarolli da Costa, Lidiana Vaz Ribovski. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Waldemar da Costa Lima Neto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa. Revisor: Des. Luis Espíndola

2561º Processo 1065060-5 Apelação Cível
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00020240620128160019 Reintegração de Posse. Apelante: Rental Comérico de Máquinas e Empilhadeiras. Advogado: Elisabete Jean Renaud. Apelado: Braslift Equipamentos Logisticas Ltda. Advogado: Cristiane Paraskevi Campos Kollia. Distribuição por Prevenção em 29/05/2013. Relator: Des. Waldemar da Costa Lima Neto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa. Revisor: Des. Luis Espíndola

2562º Processo 1065556-6 Apelação Cível
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00228687520118160030 Revisão de Contrato. Apelante: Edmar Milani. Advogado: Welington Eduardo Ludke, André Eduardo Queiroz. Apelado: Banco Bradesco Financiamentos Sa. Advogado: Marcos Cibischini do Amaral Vasconcellos, Gilberto Pedriali. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Waldemar da Costa Lima Neto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa. Revisor: Des. Luis Espíndola

2563º Processo 1065784-0 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00527543620128160014 Exibição de Documentos. Apelante: Banco Itaucard Sa. Advogado: Crystiane Linhares, Andréa Lopes Germano Pereira. Rec.Adesivo: Wermisson Damazio Ferreira. Advogado: Rogério Resina Molez, Bruno de Luca Zanatta. Apelado (1): Wermisson Damazio Ferreira. Advogado: Rogério Resina Molez, Adriano Prota Sannino. Apelado (2): Banco Itaucard Sa. Advogado: Crystiane Linhares, Andréa Lopes Germano Pereira. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Waldemar da Costa Lima Neto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa. Revisor: Des. Luis Espíndola

2564º Processo 1065911-7 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00681756620128160014 Exibição de Documentos. Apelante: Eduardo Marquezim. Advogado: Rogério Resina Molez, Adriano Prota Sannino. Apelado: Banco Bradesco Financiamentos Sa. Advogado: Gilberto Pedriali, Marcos Cibischini do Amaral Vasconcellos, Luiz Filipe Furtado Diniz. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. Waldemar da Costa Lima Neto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa. Revisor: Des. Luis Espíndola

2565º Processo 1066370-0 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 23ª Vara Cível. Ação Originária: 00523956220118160001 Reintegração de Posse. Apelante: Panamericano Arrendamento Mercantil S/a. Advogado: Sérgio Schulze, Ana Rosa de Lima Lopes Bernardes. Apelado: Anilton Cesar Machado. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Waldemar da Costa Lima Neto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa. Revisor: Des. Luis Espíndola

2566º Processo 1066964-2 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00242617420118160017 Exibição de Documentos. Apelante (1): Santander Leasing Sa Arrendamento Mercantil. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin, José Antônio Broglio Araldi. Apelante (2): Elaine Crecencio da Silva. Advogado: Teófilo Stefanichen Neto. Apelado (1): Elaine Crecencio da Silva. Advogado: Teófilo Stefanichen Neto. Apelado (2): Santander Leasing S/a - Arrendamento Mercantil. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin, José Antônio Broglio Araldi. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Waldemar da Costa Lima Neto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa. Revisor: Des. Luis Espíndola

2567º Processo 1071473-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 00626998620128160001 Dissolução de Sociedade. Agravante: Bruno Sérgio Raimundo dos Santos. Advogado: Marcos Elissandro Testa. Agravado: Pedro Dall Oglio Alcantara. Advogado: Edson Gonsalves Araújo. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Waldemar da Costa Lima Neto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa

2568º Processo 1071618-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 00145883720138160001 Busca e Apreensão. Agravante: Andréia de Paula Damasceno. Advogado: Luciane erbano Romeiro. Agravado: Mantuanni Móveis e Decorações Ltda Epp. Advogado: José da Costa Valim Neto. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Waldemar da Costa Lima Neto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa

2569º Processo 1072183-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00039101320128160028 Revisão de Contrato. Agravante: Fernando Bonfim. Advogado: Gennaro Cannavacciuolo, Igor Roberto Mattos dos Anjos. Agravado: Banco Finasa Sa. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Waldemar da Costa Lima Neto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa

2570º Processo 1072230-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Jandaia do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00008706120138160101 Revisão de Contrato. Agravante: Marli de Fátima Bianchi. Advogado: Alfredo Ambrosio Junior. Agravado: Banco Panamericano Sa. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Waldemar da Costa Lima Neto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa

2571º Processo 1072524-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00177930620128160035 Revisão de Contrato. Agravante: Banco Bradesco Financiamentos Sa. Advogado: Patricia Pontaroli Jansen, Pio Carlos Freiria Junior, Cristiane Belinati Garcia Lopes. Agravado: Marlon Bruno Ferreira Terres. Advogado: Alice Floriano Camargo. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. Waldemar da Costa Lima Neto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa

2572º Processo 1072596-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Rio Negro. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00000426120128160146 Reintegração de Posse. Agravante: Antônio Maciel Cordeiro, Rosilda de Fátima Fernandes. Advogado: Maria Iracema Bastos Pfeffer. Agravado: Arthur Von Linsingen. Advogado: Marco Afonso de Lima. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Waldemar da Costa Lima Neto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa

2573º Processo 1073064-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Jandaia do Sul. Vara: Vara Cível, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Corregedoria do Foro Extrajudicial. Ação Originária: 00011113520138160101 Revisão de Contrato. Agravante: Geraldo de Oliveira. Advogado: Anderson Aparecido Cruz. Agravado: Banco Bradesco SA. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. Waldemar da Costa Lima Neto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa

2574º Processo 1073408-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00017263520138160130 Med. Caut. de Exibição de Doc. Comum. Agravante: Luciano Neves Cracco. Advogado: Julio César Guilhen Aguilera. Agravado: Omni Sa Crédito e Financiamento. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. Waldemar da Costa Lima Neto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa

2575º Processo 1073414-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00276035920128160017 Busca e Apreensão. Agravante: Banco Bradesco Financiamento Sa. Advogado: Márcio Ayres de Oliveira, Eduardo José Fumis Faria, Ingrid de Mattos. Agravado: Antônio Ireno Godoy. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. Waldemar da Costa Lima Neto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa
2576º Processo 1057198-9 Apelação Cível
Comarca: Cascavel. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00364949120118160021 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Mercantil de Crédito SA. Advogado: Evilásio de Carvalho Junior, Sandro Mattevi Dal Bosco. Apelado: Carlos Augusto Friedrich Lange, us Place Turismo Ltda. Advogado: Marco Antônio Barzotto, Gerson Luiz Armiliato. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Valter Ressel). Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes. Revisor: Des. Albino Jacomel Guerios
2577º Processo 1057354-7 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 00012766220118160001 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Bv Financeira Sa. Advogado: Carla Heliana Vieira Menegassi Tantin, Gilberto Borges da Silva. Apelado: Cleide da Silva. Advogado: Viviane Karina Teixeira. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Valter Ressel). Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes. Revisor: Des. Albino Jacomel Guerios
2578º Processo 1057911-2 Apelação Cível
Comarca: Colorado. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00000489620128160072 Revisão de Contrato. Apelante: Luiz Cardoso. Advogado: Marília do Amaral Felizardo, Nanci Terezinha Zimmer Ribeiro Lopes, Karen Yumi Shigueoka. Apelado: Omni Sa- Credito Financiamento e Investimento. Advogado: Caroline Pagamunici, Cristiane Marcal. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Valter Ressel). Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes. Revisor: Des. Albino Jacomel Guerios
2579º Processo 1058312-3 Apelação Cível
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00061763420118160019 Revisão de Contrato. Apelante (1): Adelia de Melo. Advogado: Luilson Felipe Gonçalves. Apelante (2): Banco Itaucard Sa. Advogado: Janaina Giozza Avila, Cristiane Belinati Garcia Lopes, Carla Heliana Vieira Menegassi Tantin, Gilberto Borges da Silva. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Valter Ressel). Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes. Revisor: Des. Albino Jacomel Guerios
2580º Processo 1058448-8 Apelação Cível
Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00274481520108160021 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Bradesco Financiamentos Sa. Advogado: Newton Dorneles Saratt, Fernando Augusto Ogura. Apelado: Gildo Valdomiro Stieven. Advogado: Rogerio Augusto da Silva. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Valter Ressel). Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes. Revisor: Des. Albino Jacomel Guerios
2581º Processo 1058627-9 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00461188820118160014 Revisão de Contrato. Apelante (1): Banco Itau Sa. Advogado: Márcio Ayres de Oliveira, Andréa Hertel Malucelli. Apelante (2): Soliene dos Santos. Advogado: Paulo Francisco Borges Junior, Antonio Henrique de Carvalho. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Valter Ressel). Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes. Revisor: Des. Albino Jacomel Guerios
2582º Processo 1058660-4 Apelação Cível
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00127316720118160019 Revisão de Contrato. Apelante: Simone Aparecida Penteado Ferreira. Advogado: Danielle Madeira. Apelado: Bv Financeira Sa - Credito, Financiamento e Investimento. Advogado: Juliano Francisco da Rosa, Angelize Severo Freire. Distribuição por Prevenção em 28/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Valter Ressel). Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes. Revisor: Des. Albino Jacomel Guerios
2583º Processo 1058688-2 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 00647097420108160001 Revisão de Contrato. Apelante: Ivete Aparecida da Silveira. Advogado: Lidiana Vaz Ribovski, Andressa Nagarolli da Costa. Apelado: Banco Bradesco Financiamentos Sa. Advogado: Mariane Cardoso Macarevich, Aline Carneiro da Cunha Diniz Pianaro. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Valter Ressel). Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes. Revisor: Des. Albino Jacomel Guerios
2584º Processo 1058692-6 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00018692620108160034 Busca e Apreensão. Apelante: Antonio Joao Toniazzo. Advogado: Regina de Melo Silva, Paula Gisele Puquevis de Moraes. Apelado: Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento. Advogado: Carla Maria Köhler, Angela Esser Pulzato de Paula, Cristiane Ferreira Ramos. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Valter Ressel). Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes. Revisor: Des. Albino Jacomel Guerios
2585º Processo 1058739-4 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00183953620118160001 Busca e Apreensão. Apelante: Bv Financeira Sa. Advogado: Gilberto Borges da Silva, Carla Heliana Vieira Menegassi Tantin, Emerson Lautenschlager Santana. Apelado: Joao Maria Gaviao. Advogado: Eloise Teodoro Figueira, Victicia Kinaski Gonçalves. Distribuição por Prevenção em 28/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Valter Ressel). Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes. Revisor: Des. Albino Jacomel Guerios
2586º Processo 1058844-0 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00367915620108160014 Ordinária. Apelante: Transportadora Itaju Ltda, Alexandre Rico, Juliany Cristina do Nascimento Concato Rico. Advogado: André Luis Aquino de Arruda. Apelado: Safra Leasing Sa. Advogado: Alexandre Nelson Ferraz, Marcelo Oliva Murara, Jean Felipe Mizuno Tironi. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Valter Ressel). Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes. Revisor: Des. Albino Jacomel Guerios
2587º Processo 1058933-2 Apelação Cível
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00170666620108160019 Revisão de Contrato. Apelante: Marcia Eliane Vriesman. Advogado: Gardênia Mascarelo. Apelado: Bv Financeira C F I Sa. Advogado: Tatiana Valesca Vroblewski. Distribuição por Prevenção em 29/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Valter Ressel). Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes. Revisor: Des. Albino Jacomel Guerios
2588º Processo 1059139-8 Apelação Cível
Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00057491720118160058 Revisional. Apelante: Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento. Advogado: Gilberto Borges da Silva, Carla Heliana Vieira Menegassi Tantin. Apelado: Jefferson dos Santos. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio César Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Valter Ressel). Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes. Revisor: Des. Albino Jacomel Guerios
2589º Processo 1059285-5 Apelação Cível
Comarca: Antonina. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00024597320108160043 Reintegração de Posse. Apelante: Banco Finasa Bmc Sa. Advogado: Carla Heliana Vieira Menegassi Tantin, Gilberto Borges da Silva. Apelado: Carlos Antonio da Silva. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Valter Ressel). Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes. Revisor: Des. Albino Jacomel Guerios
2590º Processo 1059307-6 Apelação Cível
Comarca: Pato Branco. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00011966220128160131 Revisional. Apelante: Bv Financeira Sa- Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin, Priscilla Aurélio Rodrigues dos Reis, José Antônio Broglio Araldi. Apelado: Fabiano Luiz Moschen. Advogado: Denise Marici Oltramari Tasca. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Valter Ressel). Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes
2591º Processo 1059557-6 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00028646120098160038 Busca e Apreensão. Apelante: Luiz Antonio Frantz da Silva. Advogado: Ivone Struck. Apelado: Bv Financeira Sa - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Fabiana Silveira. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Valter Ressel). Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes. Revisor: Des. Albino Jacomel Guerios
2592º Processo 1059815-3 Apelação Cível
Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00014423820128160170 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Bradesco Sa. Advogado: Marcos Cibischini do Amaral Vasconcellos, Paula Salomão Jaime, Gilberto Pedriali. Apelado: Rogerio Aparecido Zambello Garvao. Advogado: Victor Carlos Warth. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Valter Ressel). Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes. Revisor: Des. Albino Jacomel Guerios
2593º Processo 1059870-4 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 00707193720108160001 Revisão de Contrato. Apelante: Andreia Aparecida de Oliveira. Advogado: Maylin Maffini, Leandro Negrelli. Rec.Adesivo: Bv Financeira Sa Capelantedito Financiamento e Investimento. Advogado: Tiago Spohr Chiesa. Apelado (1): Bv Financeira Sa Capelantedito Financiamento e Investimento. Advogado: Tiago Spohr Chiesa. Apelado (2): Andreia Aparecida de Oliveira. Advogado: Maylin Maffini, Leandro Negrelli. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Valter Ressel). Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes
2594º Processo 1060062-9 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00014456920108160038 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Bradesco Financiamentos Sa. Advogado: Mariane Cardoso Macarevich, Aline Carneiro da Cunha Diniz Pianaro, Rosângela da Rosa Corrêa. Apelado: B.s.c Confecções e Presentes Ltda. Advogado: Michelle Schuster Neumann. Distribuição por Prevenção em 28/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Valter Ressel). Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes. Revisor: Des. Albino Jacomel Guerios
2595º Processo 1060161-7 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00144203520108160035 Revisão de Contrato. Apelante (1): José Francisco Menezes Santos. Advogado: Paulo Sérgio Winckler. Apelante (2): Banco Bmg Sa. Advogado: Érica Hikishima Fraga. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Valter Ressel). Relator

Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes. Revisor: Des. Albino Jacomel Guerios

2596º Processo 1060521-3 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00032411120088160024 Busca e Apreensão. Apelante: Banco Finasa Sa. Advogado: Silvana Tormem, Norberto Targino da Silva. Apelado: Vitor Constante Kades. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Valter Ressel). Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes. Revisor: Des. Albino Jacomel Guerios

2597º Processo 1060699-6 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00083013420088160001 Revisão de Contrato. Apelante: Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento. Advogado: Jaime Oliveira Penteado, Paulo Roberto Anghinoni, Moriane Portella Garcia. Rec.Adesivo: Altair Willian Josir de Almeida. Advogado: Carlos Eduardo Scardua. Apelado (1): Altair Willian Josir de Almeida. Advogado: Carlos Eduardo Scardua. Apelado (2): Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento. Advogado: Jaime Oliveira Penteado, Paulo Roberto Anghinoni, Moriane Portella Garcia. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Valter Ressel). Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes

2598º Processo 1060785-7 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00314119120108160001 Revisão de Contrato. Apelante (1): Izaura de Lourdes Rodrigues. Advogado: Leandro Negrelli, Maylin Maffini. Apelante (2): Bv Financeira Sa. Advogado: Gilberto Borges da Silva, Carla Heliana Vieira Menegassi Tantin, Cristiane Belinati Garcia Lopes. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Valter Ressel). Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes. Revisor: Des. Albino Jacomel Guerios

2599º Processo 1060873-2 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00212998720118160014 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Bradesco Financiamentos Sa. Advogado: Marcos Cibischini do Amaral Vasconcellos, Gilberto Pedriali, Paula Salomão Jaime. Apelado: Wilson Alves Correia. Advogado: Luiz Guazzi Sípoli, Nelson Pereira dos Santos. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Valter Ressel). Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes. Revisor: Des. Albino Jacomel Guerios

2600º Processo 1061013-0 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00285950520118160001 Revisão de Contrato. Apelante (1): Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Tatiana Valesca Vroblewski. Apelante (2): Everaldo José dos Santos. Advogado: Rogério Davids Éler. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição por Prevenção em 29/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Valter Ressel). Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes. Revisor: Des. Albino Jacomel Guerios

2601º Processo 1061104-6 Apelação Cível
Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00047230220108160031 Repetição de Indébito. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Mauri Marcelo Bevervanço Junior. Apelado: Espólio de Tokio Yabuk. Advogado: Camille Baggio Scheidt Brunsfeld, Thaisa Pereira Mello. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Valter Ressel). Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes. Revisor: Des. Albino Jacomel Guerios

2602º Processo 1061293-8 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00024832320128160014 Exibição de Documentos. Apelante: Sérgio Padilha Pereira Junior. Advogado: Adriano Prota Sannino, Rogério Resina Molez. Apelado: bv Financeira S/a. Advogado: Gabriel da Rosa Vasconcelos, Valéria Sandra Soares da Silva Urbano. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Valter Ressel). Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes. Revisor: Des. Albino Jacomel Guerios

2603º Processo 1062142-0 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00133833620118160035 Revisão de Contrato. Apelante: Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento. Advogado: Jaime Oliveira Penteado, Luiz Henrique Bona Turra, Paulo Roberto Anghinoni. Apelado: Luis Carlos Perotoni. Advogado: Denise de Jesus Ferreira. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Valter Ressel). Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes. Revisor: Des. Albino Jacomel Guerios

2604º Processo 1062689-8 Apelação Cível
Comarca: Cianorte. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 00061784820118160069 Revisão de Contrato. Apelante: Bv Financeira Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Georgia Frota Kravitz Pecini. Apelado: Ailton Batista de Oliveira, Aparecido Gomes de Oliveira Sobrinho, Clarice Dias Torres, Dirlei Gotardi, Marcelo Ferreira Almeida, Marcos da Costa, Nilson Aparecido Nascimento, Rafael de Souza Oliveira, Telma Ibba, Valcir Napoleão. Advogado: Crisaine Miranda Grespan. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Valter Ressel). Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes. Revisor: Des. Albino Jacomel Guerios

2605º Processo 1062751-9 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00547125720128160014 Exibição de Documentos. Apelante: Fábio Ferreira Teixeira. Advogado: Priscila Bolovin Pelanda, Adriano Prota Sannino, Emerson Teofilo Alves Monteiro, Rogério Resina Molez. Apelado: Banco Bradesco Financiamentos. Advogado: Thaís Borges, Flávio Neves Costa. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Valter Ressel). Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes. Revisor: Des. Albino Jacomel Guerios

2606º Processo 1063083-0 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00056611420128160035 Revisão de Contrato. Apelante: Bv Leasing Arrendamento Mercantil Sa. Advogado: Angelize Severo Freire. Apelado: Tadeu Grebogi. Advogado: Kelen Renata Suchla. Distribuição por Prevenção em 28/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Valter Ressel). Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes. Revisor: Des. Albino Jacomel Guerios

2607º Processo 1063150-6 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00140725620098160001 Revisão de Contrato. Apelante (1): Sebastião Lopes Vieira. Advogado: Maylin Maffini, Leandro Negrelli, Luis Guilherme Panceri. Apelante (2): Banco Abn Amro Real SA. Advogado: Sigisfredo Hoepers. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Valter Ressel). Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes. Revisor: Des. Albino Jacomel Guerios

2608º Processo 1063496-7 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00124255020118160035 Revisão de Contrato. Apelante: Bv Leasing - Arrendamento Mercantil Sa. Advogado: Reinaldo Mirico Aronis, Luiz Assi, Danielle Vicente, Ranieri de Souza Richa. Apelado: Valdir Silva Beherend. Advogado: Juliana Ribeiro. Distribuição por Prevenção em 28/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Valter Ressel). Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes. Revisor: Des. Albino Jacomel Guerios

2609º Processo 1063629-6 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00160664620118160035 Revisão de Contrato. Apelante: Edna Rosa Aparecida Machado de Oliveira. Advogado: Diego Luis Pisa Soares. Apelado: bv Leasing Arrendamento Mercantil S/a. Advogado: Cristiane Belinati Garcia Lopes, Pio Carlos Freiria Junior. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Valter Ressel). Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes. Revisor: Des. Albino Jacomel Guerios

2610º Processo 1063782-8 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00006301320128160035 Busca e Apreensão. Apelante: Banco Psa Finance Brasil Sa. Advogado: Sérgio Schulze. Apelado: Patricia de Fátima da Silva. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Valter Ressel). Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes. Revisor: Des. Albino Jacomel Guerios

2611º Processo 1064015-6 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 00398367320118160001 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Finasa Sa. Advogado: Cristiane Belinati Garcia Lopes, Carla Heliana Vieira Menegassi Tantin, Gilberto Borges da Silva. Apelado: Raphael Andrade dos Santos. Advogado: Lidiana Vaz Ribovski. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Valter Ressel). Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes. Revisor: Des. Albino Jacomel Guerios

2612º Processo 1064150-0 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00167451220118160014 Revisão de Contrato. Apelante (1): Leoncio de Figueiredo. Advogado: Bruno Henrique Ferreira, Guilherme Camillo Krugen. Apelante (2): Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Angelize Severo Freire, Juliano Francisco da Rosa. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Valter Ressel). Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes. Revisor: Des. Albino Jacomel Guerios

2613º Processo 1064173-3 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00361705920108160014 Revisão de Contrato. Apelante (1): Luis Ferreira. Advogado: Bruno Pulpor Carvalho Pereira. Apelante (2): bv Financeira, Credito, Financiamento e Investimento. Advogado: Bruna Mischiatti Pagotto. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Valter Ressel). Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes. Revisor: Des. Albino Jacomel Guerios

2614º Processo 1064349-7 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00089835220098160001 Revisional. Apelante: Banco Bradesco Financiamento Sa. Advogado: Fernando Augusto Ogura. Apelado: Gilmar Batistão. Advogado: Pâmela Iris Teilor. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Valter Ressel). Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes. Revisor: Des. Albino Jacomel Guerios

2615º Processo 1064402-9 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00103709220118160014 Revisão de Contrato. Apelante: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Jaime Oliveira Penteado, Luiz Henrique Bona Turra, Paulo Roberto Anghinoni, Flávio Penteado

Geromini, Juliane Feitosa Sanches. Apelado: José Figueiredo (maior de 60 anos). Advogado: Ademir Trida Alves, Franciele Baptistella da Silva. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Valter Ressel). Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes. Revisor: Des. Albino Jacomel Guerios

2616º Processo 1064535-3 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00270696120118160014 Exibição de Documentos. Apelante: Claudemir dos Santos. Advogado: Rogério Resina Molez, Adriano Prota Sannino. Apelado: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimentos. Advogado: Angelize Severo Freire, Juliano Francisco da Rosa. Distribuição por Prevenção em 29/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Valter Ressel). Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes. Revisor: Des. Albino Jacomel Guerios

2617º Processo 1064664-9 Apelação Cível

Comarca: Castro. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00054490320128160064 Revisão de Contrato. Apelante: Patricia Schimidt. Advogado: Débora Maceno. Apelado: Bv Financeira Sa Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Priscila Kei Sato, Manuela Rupel, Mauri Marcelo Bevervanço Junior. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Valter Ressel). Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes. Revisor: Des. Albino Jacomel Guerios

2618º Processo 1065577-5 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 00246510120118160001 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Bradesco Financiamentos Sa. Advogado: Jaime Oliveira Penteado, Luiz Henrique Bona Turra, Paulo Roberto Anghinoni, Gabriela Fagundes Gonçalves, Juliane Feitosa Sanches, Bruno Dominoni de Araújo. Apelado: Cladi Barbosa. Advogado: Harysson Roberto Tres. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Valter Ressel). Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes. Revisor: Des. Albino Jacomel Guerios

2619º Processo 1065925-1 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00536256620128160014 Exibição de Documentos. Apelante: Carlos Celso Lira. Advogado: Poliana Vanso Palma, Cristiane Bergamin Morro. Apelado: Bv Financeira Credito Financiamento e Investimento. Advogado: Aline Durski Canavez, Luiz Assi, Danielle Vicente, Anna Paula Baglioli dos Santos. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Valter Ressel). Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes. Revisor: Des. Albino Jacomel Guerios

2620º Processo 1066287-0 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 00015959320128160001 Revisão de Contrato. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Kelly Cristina Worm Cotlinski Canzan. Apelado: Lucilene Francisca Anselmini. Advogado: Élito Luiz dos Santos. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Valter Ressel). Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes. Revisor: Des. Albino Jacomel Guerios

2621º Processo 1066740-2 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Regional de Mandaguari. Vara: Vara Cível, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Corregedoria do Foro Extrajudicial. Ação Originária: 00009711120128160109 Revisão de Contrato. Apelante: Omni Sa - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Nelson Alcides de Oliveira, Caroline Pagamunici. Apelado: Eliemar de Souza Cândido. Advogado: Alfredo Ambrosio Junior. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Valter Ressel). Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes. Revisor: Des. Albino Jacomel Guerios

2622º Processo 1066805-8 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Regional de Cambé. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00061699120128160056 Revisional. Apelante: Acir de Bonfim. Advogado: Rogério Resina Molez, Adriano Prota Sannino. Apelado: Banco Daycoval Sa. Advogado: Carolina Heinz Haack. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Valter Ressel). Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes. Revisor: Des. Albino Jacomel Guerios

2623º Processo 1066829-8 Apelação Cível

Comarca: Astorga. Vara: Vara Cível, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 00025906420098160049 Reintegração de Posse. Apelante: Maria da Fonseca Pereira. Advogado: José dos Santos. Apelado: Gabriela Ramos. Advogado: Ricardo Pinto Manoera. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Valter Ressel). Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes. Revisor: Des. Albino Jacomel Guerios

2624º Processo 1070177-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 201300026713 Revisão de Contrato. Agravante: Benedito Silva Arlindo. Advogado: Bruno Pulpor Carvalho Pereira. Agravado: Banco Panamericano Sa. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Valter Ressel). Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes

2625º Processo 1070581-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 00155887220138160001 Revisão de Contrato. Agravante: Wellington Souza Caldato. Advogado: Adauto Pinto da Silva, Liria Silvana Vieira, Carivaldo Ventura do Nascimento. Agravado: Banco Cruzeiro do Sul Sa. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Valter Ressel). Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes

2626º Processo 1070964-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00230436220128160021 Reintegração de Posse. Agravante: Psa Finance Arrendamento Mercantil S/a. Advogado: Fabiana Silveira. Agravado: Nilson José dos Santos. Advogado: Jonas Adalberto Pereira Júnior. Distribuição por Prevenção em 28/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Valter Ressel). Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes

2627º Processo 1072213-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Cascavel. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00111962920138160021 Exibição de Documentos. Agravante: Cristiano Gonçalves. Advogado: Fábio Palaver, Everton Alexandre Pratas. Agravado: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Valter Ressel). Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes

2628º Processo 1072247-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00203660420128160035 Revisão de Contrato. Agravante: Banco Fiat S/a. Advogado: Márcio Ayres de Oliveira, Eduardo José Fumis Faria, Andréa Hertel Malucelli. Agravado: Elcio José da Costa. Advogado: Lauro Barros Boccacio, Liana Foggiatto Padilha Rodrigues, Juliana Caroline Sary. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Valter Ressel). Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes

2629º Processo 1072518-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00042548420138160019 Revisão de Contrato. Agravante: Ivez Miguel Ditzel. Advogado: Fernando Fernandes Berrisch, Regiane do Rocio Fernandes Berrisch. Agravado: Banco Itaucard S.a.. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Valter Ressel). Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes

2630º Processo 1072764-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 00353050720128160001 Busca e Apreensão. Agravante: Marcio Wickboldt, Marcio Wickboldt me. Advogado: Airton Carre Chagas, Roberta Valeska Santana Vieira. Agravado: Banco Volvo Sa. Advogado: Thaís Regina Mylius Monteiro, Vanessa Paludzyszyn, Josué Perez Colucci. Distribuição por Prevenção em 29/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Valter Ressel). Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes

2631º Processo 1072769-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00139235520128160001 Usucapião. Agravante: Magdalena Kohler Woranovicz. Advogado: Cristiane Schmitt, José Carlos Pereira Moreira. Agravado: Lili Marlene Romanow. Advogado: Oswaldo Horongozo Filho, Antônio Henrique Baki Huscher. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Valter Ressel). Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes

2632º Processo 1072850-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00080993320138160017 Constitutiva Negativa. Agravante: Welington Rodrigues dos Santos. Advogado: Osvaldo Eugênio Senhorinho Olivo Neto, Fabiano Bonfim Garcia, Marcelle Senhorinho Olivo. Agravado: Omni Sa Crédito Financiamento e Investimento. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Valter Ressel). Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes

2633º Processo 1073452-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00009436420138160026 Rescisão de Contrato. Agravante: Jair Machado. Advogado: Cristian Valaski. Agravado: Bfb Leasing Sa Arrendamento Mercantil. Advogado: Patricia Pontaroli Jansen, Pio Carlos Freiria Junior. Distribuição por Prevenção em 29/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Valter Ressel). Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes

2634º Processo 1058001-5 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00052057420098160001 Revisão de Contrato. Apelante: Claudir de Jesus dos Santos. Advogado: Michelle Schuster Neumann, Jane Maria Roncato, Fernando Valente Costacurta. Apelado: Real Leasing Sa Arrendamento Mercantil. Distribuição por Prevenção em 27/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. José Marcos de Moura). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Mendonça de Anunciação)

2635º Processo 1058231-3 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00118175720118160001 Declaratória. Apelante (1): Albino Lisenko. Advogado: Juliane Toledo dos Santos Rossa. Apelante (2): Bv Financeira Sa. Advogado: Cristiane Belinati Garcia Lopes, Gilberto Borges da Silva. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. José Marcos de Moura). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa

2636º Processo 1058297-1 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Regional de Cambé. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00051955420128160056 Revisão de Contrato. Apelante: Arcebides Soares de Lara. Advogado: Ana Paula de Lucio. Apelado: bv Financeira SA Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Gerson Vanzin Moura da Silva, Jaime Oliveira Penteado, Luiz Henrique Bona Turra, Flávio Penteado Geromini. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. José Marcos de Moura). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Mendonça de Anunciação)

2637º Processo 1058703-4 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00419481020108160014 Revisão de Contrato. Apelante:

Valdinei Dias da Rocha. Advogado: Marcilei Gorini Pivato. Apelado: Aymoré Credito Finaciamento e Investimento Sa. Advogado: Valéria Caramuru Cicarelli, Alexandre Nelson Ferraz. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. José Marcos de Moura). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Mendonça de Anunciação)

2638º Processo 1060983-3 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00423886920118160014 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Itaucard Sa. Advogado: Carla Heliana Vieira Menegassi Tantin, Gilberto Borges da Silva, Vírginia Neusa Costa Mazzucco. Apelado: Caio Cezar dos Santos Silva. Advogado: Bruno Pulpor Carvalho Pereira. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. José Marcos de Moura). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Mendonça de Anunciação)

2639º Processo 1061127-9 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 00155526920098160001 Indenização. Apelante: bv Financeira S.a - Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin, Priscilla Aurélio Rodrigues dos Reis. Apelado: Josiane Teresinha Milani. Advogado: Sabrina Lumena Cury. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. José Marcos de Moura). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Mendonça de Anunciação)

2640º Processo 1061179-3 Apelação Cível

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00292508420118160030 Busca e Apreensão. Apelante: Aymore Credito Financiamento e Investimento. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin. Apelado: Luciana de Araujo Maya. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. José Marcos de Moura). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Mendonça de Anunciação)

2641º Processo 1061342-6 Apelação Cível

Comarca: Reserva. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00004879320098160143 Reintegração de Posse. Apelante: José Sebastião Rodrigues. Advogado: Norbert Heidemann. Apelado: Banco Itauleasing Sa. Advogado: Cristiane Belinati Garcia Lopes, Gustavo Saldanha Suchy, Janaina Giozza Avila. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. José Marcos de Moura). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Mendonça de Anunciação)

2642º Processo 1061605-8 Apelação Cível

Comarca: Sertanópolis. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00001192220128160162 Revisão de Contrato. Apelante: Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento. Advogado: Angelize Severo Freire, Juliano Francisco da Rosa. Apelado: Valter Santos Vareschi. Advogado: Ellen Heloisa Gonçalves de Souza. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. José Marcos de Moura). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Mendonça de Anunciação)

2643º Processo 1061822-9 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 00235727820118160001 Reintegração de Posse. Apelante: Santander Leasing Sa Arrendamento Mercantil. Advogado: Fabiana Silveira, Sérgio Schulze. Apelado: Jose de Oliveira Carneiro. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. José Marcos de Moura). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Mendonça de Anunciação)

2644º Processo 1062011-0 Apelação Cível

Comarca: Cascavel. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00119544220128160021 Revisão de Contrato. Apelante (1): Cristiano Melara Neto. Advogado: Harysson Roberto Tres, Leodir Ceolon Júnior, Afonso Bueno de Santana. Apelante (2): Banco Itaucard Sa. Advogado: Márcio Ayres de Oliveira. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. José Marcos de Moura). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Mendonça de Anunciação)

2645º Processo 1062034-3 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00099967620128160035 Busca e Apreensão. Apelante: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento Sa. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin. Apelado: Felipe Ramos da Silva. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. José Marcos de Moura). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Mendonça de Anunciação)

2646º Processo 1062162-2 Apelação Cível

Comarca: Rio Branco do Sul. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00029488920108160147 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Daycoval Sa. Advogado: Ana Luiza Evangelista da Rosa. Apelado: Denis Antonio Nodari. Advogado: Mário Lopes da Silva Netto. Distribuição por Prevenção em 27/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. José Marcos de Moura). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Mendonça de Anunciação)

2647º Processo 1062214-1 Apelação Cível

Comarca: Cascavel. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00338570720108160021 Recurso Ordinário. Apelante: Maria Zenilda Fernandez de Oliveira. Advogado: Egídio Fernando Argüello Júnior, Rogerio Augusto da Silva, Donato Santos de Souza. Apelado: Banco Finasa Sa. Advogado: Fernando Augusto Ogura. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. José Marcos de Moura). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Mendonça de Anunciação)

2648º Processo 1062508-8 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00170696520128160014 Exibição de Documentos. Apelante: Darlene Cristina dos Santos Reis. Advogado: Danilo Men de Oliveira. Apelado: Banco Itaú S/a. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. José Marcos de Moura). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa

2649º Processo 1062956-4 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00123917520118160035 Revisão de Contrato. Apelante: Bv Financeira Sa - Credito, Financiamento e Investimento. Advogado: Jaime Oliveira Penteado, Paulo Roberto Anghinoni, Flávio Penteado Geromini, Gerson Vanzin Moura da Silva. Apelado: Leonel Francelino da Silva. Advogado: Diego Luis Pisa Soares. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. José Marcos de Moura). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Mendonça de Anunciação)

2650º Processo 1063307-5 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00057569820128160017 Revisão de Contrato. Apelante: Itaú Unibanco Sa. Advogado: Cristiane Belinati Garcia Lopes, Carla Heliana Vieira Menegassi Tantin, Gilberto Borges da Silva, Janaina Giozza Avila. Apelado: Livia Oliveira Lessa. Advogado: Paulo Sérgio Braga, Vinícius Occhi Françozo. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. José Marcos de Moura). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Mendonça de Anunciação)

2651º Processo 1063466-9 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00002634320128160017 Revisional. Apelante (1): Luís Pedro de Melo. Advogado: Gilberto Vilas Boas. Apelante (2): Banco Fiat S/a. Advogado: Márcio Ayres de Oliveira. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. José Marcos de Moura). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Mendonça de Anunciação)

2652º Processo 1063635-4 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00030435320128160017 Revisional. Apelante (1): R l Baptistella me. Advogado: Cristina Smolareck, Valéria Braga Tebalde, Jhonathas Aparecido Guimarães Sucupira. Apelante (2): Aymore Credito Financiamento e Investimento Sa. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin. Apelado (1): R l Baptistella me. Advogado: Valéria Braga Tebalde. Apelado (2): Aymore Credito Financiamento e Investimento Sa. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. José Marcos de Moura). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Mendonça de Anunciação)

2653º Processo 1063750-6 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00044149520128160035 Revisão de Contrato. Apelante: bv Financeira S/a. Advogado: Eduardo José Fumis Faria, Reinaldo Mirico Aronis. Apelado: Tatiane de Oliveira. Advogado: Amanda Vaccari. Distribuição por Prevenção em 27/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. José Marcos de Moura). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Mendonça de Anunciação)

2654º Processo 1069898-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Cascavel. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00125274620138160021 Busca e Apreensão. Agravante: Patricia Kloster. Advogado: Raquel Salgado. Agravado: Aymore Credito Financiamento e Investimento Sa. Advogado: Darlan Pereira Menezes, Marcela Spinella de Oliveira, Alexandre Nelson Ferraz. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. José Marcos de Moura). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa

2655º Processo 1070300-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00180138620118160019 Reintegração de Posse. Agravante: Bradesco Leasing Sa Arrendamento Mercantil. Advogado: Aline Carneiro da Cunha Diniz Pianaro. Agravado: Potencia Máquinas e Implementtos Agrícolas Ltda. Advogado: Danielle Madeira. Distribuição por Prevenção em 27/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. José Marcos de Moura). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa

2656º Processo 1070785-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 00128329020138160001 Revisão de Contrato. Agravante: Daniel Eduardo Gauer. Advogado: Victor Cavalari Mendes da Silva. Agravado: Bfb Leasing de Arrendamento Mercantil Sa. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. José Marcos de Moura). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa

2657º Processo 1070922-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 00137708520138160001 Revisão de Contrato. Agravante: Roseli Aparecida Moreira. Advogado: Gennaro Cannavacciuolo. Agravado: Banco Santander Sa. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. José Marcos de Moura). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa

2658º Processo 1071665-7 Mandado de Segurança (Cam-Cv)
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 00008299419968160035 Insolvência Civil. Impetrante: Luzia Montezano Petrelli Rios. Advogado: Antônio Sbano Júnior. Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Cível do Foro Regional de São José dos Pinhais/pr. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. José Marcos de Moura). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa
2659º Processo 1057938-3 Apelação Cível
Comarca: São João do Ivaí. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00004858420098160156 Busca e Apreensão. Apelante: Banco Panamericano Sa. Advogado: Nelson Paschoalotto. Apelado: Wilson dos Santos Costa. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Mendonça de Anunciação). Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes. Revisor: Des. Espedito Reis do Amaral
2660º Processo 1058271-7 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 00604807120108160001 Revisão de Contrato. Apelante: Bv Financeira Credito Financiamento e Investimento. Advogado: Reinaldo Mirico Aronis. Apelado: João Carlos Kriça. Advogado: Luis Guilherme Panceri, Carlos Eduardo Vieira de Carvalho, Luciane Lawin Custodio, Maylin Maffini. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Mendonça de Anunciação). Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes. Revisor: Des. Espedito Reis do Amaral
2661º Processo 1058662-8 Apelação Cível
Comarca: Manoel Ribas. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00006792020128160111 Revisão de Contrato. Apelante: Jose Eduardo Romagnoli. Advogado: Marcelo Aparecido Urbano. Apelado: Banco do Brasil Sa. Advogado: Karina de Almeida Batistuci. Distribuição por Prevenção em 27/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Mendonça de Anunciação). Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes. Revisor: Des. Espedito Reis do Amaral
2662º Processo 1058879-3 Apelação Cível
Comarca: Pato Branco. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00008407720068160131 Cobrança. Apelante: Panificadora e Confeitaria Darlyn Ltda. Advogado: Lizeu Adair Berto. Apelado: Banco Itau - Unibanco Sa. Advogado: Alexandra Valenza Rocha Malafaia, Adriane do Rocio Ferreira Rodrigues Kaio, Alexandre de Almeida. Distribuição por Prevenção em 27/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Mendonça de Anunciação). Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes. Revisor: Des. Espedito Reis do Amaral
2663º Processo 1058882-0 Apelação Cível
Comarca: Apucarana. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00067700720108160044 Busca e Apreensão. Apelante: Banco Panamericano Sa. Advogado: Carla Heliana Vieira Menegassi Tantin. Apelado: Soni Roberto Domingues. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Mendonça de Anunciação). Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes. Revisor: Des. Espedito Reis do Amaral
2664º Processo 1059028-0 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00055121020108160028 Ordinária. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Carla Heliana Vieira Menegassi Tantin. Apelado: Antonio Gonzaga dos Santos Junior. Advogado: Vírginia Neusa Costa Mazzucco. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Mendonça de Anunciação). Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes. Revisor: Des. Espedito Reis do Amaral
2665º Processo 1060960-0 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00398490920108160001 Revisão de Contrato. Apelante (1): Jonas da Silva. Advogado: Paula Gisele Puquevis de Moraes, Regina de Melo Silva. Apelante (2): Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil. Advogado: Cristiane Belinati Garcia Lopes. Apelado (1): Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil. Advogado: Carla Heliana Vieira Menegassi Tantin, Gilberto Borges da Silva, Cristiane Belinati Garcia Lopes. Apelado (2): Jonas da Silva. Advogado: Regina de Melo Silva, Paula Gisele Puquevis de Moraes. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Mendonça de Anunciação). Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes
2666º Processo 1061273-6 Apelação Cível
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00187046720118160030 Revisão de Contrato. Apelante: Daniel Rodrigues Vieira. Advogado: Iveraldo Neves. Apelado: bv Financeira S.a. Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin, Maurício Kavinski. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Mendonça de Anunciação). Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes. Revisor: Des. Espedito Reis do Amaral
2667º Processo 1061303-9 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 00152847820108160001 Repetição de Indébito. Apelante: Banco Bmg Sa. Advogado: Mieko Ito, Érica Hikishima Fraga, Diego Balieiro Werneck. Apelado: Ademir Martins de Souza. Advogado: João Maria Pereira do Nascimento. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Mendonça de Anunciação). Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes
2668º Processo 1061738-2 Apelação Cível
Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00028359520118160052 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Bradesco Financiamentos Sa. Advogado: Fernando José Gaspar, Jean Ricardo Nicolodi. Apelado: Zulmar Pongan. Advogado: Débora Cristina de Souza Maciel. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Mendonça de Anunciação). Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes. Revisor: Des. Espedito Reis do Amaral
2669º Processo 1061740-2 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00553381320118160014 Revisão de Contrato. Apelante: Maria Edileuza Selleri. Advogado: Ademir Trida Alves. Apelado: Banco Bradesco Financiamentos Sa. Advogado: Marcos Dutra de Almeida, Newton Dorneles Saratt. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Mendonça de Anunciação). Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes. Revisor: Des. Espedito Reis do Amaral
2670º Processo 1061776-2 Apelação Cível
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00034701520108160019 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Bradesco Financiamentos S/a. Advogado: Luiz Henrique Bona Turra, Jaime Oliveira Penteado, Gerson Vanzin Moura da Silva. Apelado: Marcos Rogério Alves. Advogado: Luilson Felipe Gonçalves. Distribuição por Prevenção em 27/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Mendonça de Anunciação). Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes. Revisor: Des. Espedito Reis do Amaral
2671º Processo 1061825-0 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00788571720118160014 Revisão de Contrato. Apelante (1): Rosalino Alexandre de Souza. Advogado: Ademir Trida Alves. Apelante (2): Aymore Crédito Financiamento e Investimento S/a. Advogado: Maurício Kavinski. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Mendonça de Anunciação). Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes. Revisor: Des. Espedito Reis do Amaral
2672º Processo 1062108-8 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00369189120108160014 Revisional. Apelante: Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento. Advogado: Maurício Kavinski, Nelson Pilla Filho. Rec.Adesivo: Monica Nabahan. Advogado: Fábio Barrozo Pullin de Araújo. Apelado (1): Monica Nabahan. Advogado: Fábio Barrozo Pullin de Araújo. Apelado (2): Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento. Advogado: Maurício Kavinski, Nelson Pilla Filho. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Mendonça de Anunciação). Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes. Revisor: Des. Espedito Reis do Amaral
2673º Processo 1062237-4 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00287064720118160014 Revisão de Contrato. Apelante: Amarildo Liberato dos Santos. Advogado: Guilherme Vieira Scripes, Renato Tavares Yabe. Apelado: Bc Financeira Sa. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Mendonça de Anunciação). Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes. Revisor: Des. Espedito Reis do Amaral
2674º Processo 1062267-2 Apelação Cível
Comarca: Cascavel. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00250026820128160021 Reintegração de Posse. Apelante: Banco Itauleasing Sa. Advogado: Carla Passos Melhado. Apelado: Exata Com Emb e Maquinas Ltda. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Mendonça de Anunciação). Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes
2675º Processo 1063052-5 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00363910820118160014 Revisão de Contrato. Apelante: bv Financeira S/a Credito, Financiamento e Investimento. Advogado: Joelma Aparecida Rodrigues dos Santos, Juliano Francisco da Rosa, Angelize Severo Freire. Rec.Adesivo: Valdeir Magalhães. Advogado: Danilo Men de Oliveira. Apelado (1): Valdeir Magalhães. Advogado: Danilo Men de Oliveira. Apelado (2): bv Financeira S/a Credito, Financiamento e Investimento. Advogado: Joelma Aparecida Rodrigues dos Santos, Juliano Francisco da Rosa, Angelize Severo Freire. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Mendonça de Anunciação). Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes. Revisor: Des. Espedito Reis do Amaral
2676º Processo 1063086-1 Apelação Cível
Comarca: Clevelândia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00010137720128160071 Busca e Apreensão. Apelante: Banco Ficsa Sa. Advogado: Moisés Batista de Souza, Daniele de Bona. Apelado: Giovane Inacio Alves. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Mendonça de Anunciação). Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes. Revisor: Des. Espedito Reis do Amaral
2677º Processo 1063745-5 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00326773120118160017 Nulidade. Apelante (1): Banco Bradesco Financiamentos S.a.. Advogado: Rafaela de Aguilar Rodrigues, Fernando José Gaspar. Apelante (2): Kleber Lautenschlager Ambrosio. Advogado: Cássia Denise Franzoi. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Mendonça de Anunciação). Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes. Revisor: Des. Espedito Reis do Amaral
2678º Processo 1066295-2 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 00008220519998160001 Declaratória. Apelante: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Marcelo Tesheiner Cavassani. Apelado: Ariovaldo Jose Trevine. Advogado: Ary Bracarense Costa Junior. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Mendonça de Anunciação). Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes. Revisor: Des. Espedito Reis do Amaral
2679º Processo 1070266-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00093871620138160017 Revisão de Contrato. Agravante: Ranses Carrilho. Advogado: Silvia soares da fonseca, Waldir Frares. Agravado: Bfb Leasing S.a. Arrendamento Mercantil. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Mendonça de Anunciação). Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes

2680º Processo 1070400-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00006223220138160025 Revisão de Contrato. Agravante: Cirlene Zadurski Cordeiro de Lima. Advogado: Gennaro Cannavacciuolo, Igor Roberto Mattos dos Anjos. Agravado: Banco Itaúcard S.a. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Mendonça de Anunciação). Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes

2681º Processo 1070451-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00020177520138160052 Revisão de Contrato. Agravante: Banco Santander Sa. Advogado: Ana Lucia França, Maria Lúcia Ribeiro Penha Schiebel, Blas Gomm Filho, Silvia Arruda Gomm, Vanessa Vilarino Louzada. Agravado: Vanusa de Souza. Advogado: Débora Cristina de Souza Maciel. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Mendonça de Anunciação). Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes

_____ 2ª Câmara Cível em Composição Integral _____

2682º Processo 1072985-8 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv))

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 00013803420138160179 Resolução. Impetrante: Endocirúrgica Com´rcio de Produto Médicos Ltda. Advogado: Eduardo Ferraz Guerra, Anderson Rivas de Almeida. Impetrado: Secretário da Fazenda do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira

_____ 4ª Câmara Cível em Composição Integral _____

2683º Processo 1070585-0 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv))

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 00172827620138160001 Edital. Impetrante: Marina Veloso Crozetta. Advogado: Sara Freitas do Nascimento, Cristiane Emy Zama. Impetrado: Secretário de Estado da Administração e da Previdência. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto

_____ 5ª Câmara Cível em Composição Integral _____

2684º Processo 1072154-3 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv))

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Isaac de Andrade Derosso Zonta (Representado(a)), Pedro Vinícius de Andrade Derosso Zonta (Representado(a)). Advogado: Marcelo Pereira da Silva. Impetrado: Secretário de Saúde do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira

2685º Processo 1071870-8 Conflito de Competência Cível (Gr/C.Int.)

Comarca: Pontal do Paraná. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00086042320108160116 Ação Civil Pública. Suscitante: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Pontal do Paraná. Suscitado: Juiz de Direito da Vara Cível e Anexos da Comarca de Matinhos. Interessado: Ministério Público do Estado do Paraná, Maria Batista dos Santos, Tadeu Vitoldo Redo, Cintia Maria Fioravante, Eliabe Miranda Teodoro Júnior, Guacira Nascimento Calixto, Manoel Mesquita Santana Filho, Aldair Conradi, Carlos Augusto Berno, Elizabeth Laurem Araújo, Adazinha de Jesus Carvalho dos Santos, Natalia Pereira Domingues, Marcelo Antoniacomi, Angelita de Lima Poncio, Valéria da Cunha, Lanusse Giornelli Medina de Paula, Gilson Rodrigues Passos Filho, Lisiani Marques Elias, Irno Kuck, Edinal dos Santos Tavares, Joel Joaquim de Castro, Cristhiane Ignes Vale de Asnes, Lidia da Costa Calixto, Rafaela Hasegawa, Vinicius Eppinger, Ana Paula Coelho Correa, Ilyuska Cidral de Oliveira, Luciana Luz, Município de Pontal do Paraná, Prefeito do Município de Pontal do Paraná. Advogado: Vergínia Mara Pedroso. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Edison de Oliveira Macedo Filho

_____ 7ª Câmara Cível em Composição Integral _____

2686º Processo 1072296-6 Conflito de Competência Cível (Gr/C.Int.)

Comarca: Pontal do Paraná. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00063224120128160116 Interdição. Suscitante: Juiz de Direito da Comarca de Pontal do Paraná. Suscitado: Juiz de Direito da Vara Civel e Anexos da Comarca de Matinhos. Interessado: Marcia do Rocio Andrade. Advogado: Samira David. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior

2687º Processo 1064187-7 Mandado de Injunção (Gr)

Comarca: Pitanga. Impetrante: Edviges Kammer. Advogado: Agnaldo Vujanski de Jesus. Impetrado: Município de Pitanga. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira

_____ 8ª Câmara Cível em Composição Integral _____

2688º Processo 1062676-1 Conflito de Competência Cível (Gr/C.Int.)

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00048176520098160004 Indenização. Suscitante: Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Suscitado: Juiz de Direito da 11ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Interessado: Neuza Maulle Cogrossi. Advogado: Katie Francielle Carlesse, Vanessa Capeli Pereira. Interessado: Brasil Telecom S.a - Telecomunicações do Paraná. Advogado: Karine Pereira, Sandra Regina Rodrigues. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha

_____ 9ª Câmara Cível em Composição Integral _____

2689º Processo 1034404-4/01 Exceção de Incompetência Cível (Gr)

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 9103440440 Embargos do Devedor. Excipiente: Jamil Nakad. Advogado: Jamil Nakad. Excepto: Dartagnan Serpa Sá. Interessado: Ruy Fernando de Oliveira. Advogado: Fernão Justen de Oliveira, Mayara Ruski Augusto Sá, Isabella Moreira de Andrade. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 28/05/2013. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa

_____ 11ª Câmara Cível em Composição Integral _____

2690º Processo 1071044-8 Ação Rescisória (Gr/C.Int)

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara de Família. Ação Originária: 06219545 Apelação Civel. Autor: E. J. S. . Advogado: Marcelo de Souza Teixeira, Patrícia de Andrade Atherino. Réu: E. F. M. . Distribuição por Prevenção em 27/05/2013. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Dilmari Helena Kessler. Revisor: Des. Ruy Muggiati

2691º Processo 1060426-3 Conflito de Competência Cível (Gr/C.Int.)

Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00006909620138160181 Inventário. Suscitante: Juiz de Direito da Comarca de Marmeleiro. Suscitado: Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Francisco Beltrão. Interessado: Geraldo Vilson Gas, Edecir Alfredo Gas, Adriano Gilberto Gas, Ana Maria Gas (maior de 60 anos), Josamara Maria Gas Kruger, Sadi Cesar Gas, Janice Fátima Gas, Edson Gilmar Gas, Edirlei Teresinha Gas Macari, Vanderlei Luis Gas, Angela Janete Gas Bennemann, Lucilene Rosane Gas, Ademir Germano Gas (Representado(a)). Advogado: Giuzeila Machado Watte, Francieli Vescovi. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Gamaliel Seme Scaff

2692º Processo 1060315-5 Conflito de Competência Cível (Gr/C.Int.)

Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00003728720118160083 Inventário. Suscitante: Juiz de Direito da Comarca de Marmeleiro. Suscitado: Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Francisco Belrão. Interessado: Daiane Zamban Schmidt (Representado(a)), Geneci Schmidt Simer, Luiz Miguel Souza Schmidt (Representado(a)), Clarici Schmidt Dall´igna, Sueli Schmidt, Maria de Lurdes Souza, Enelice Schimidt, Antonio Maicon Veloso Schmidt, Eneci Schmidt, Vilmar Schmidt, Gilmar Schmidt. Advogado: Cassiano Fabris. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Ruy Muggiati

2693º Processo 0882542-1/02 Medida Cautelar Incidental

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 08825421 Ação Rescisória. Requerente: Célia Maria Bueno. Advogado: Jeferson Silva. Requerido (1): Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo. Requerido (2): Paraná Previdencia. Interessado: Espólio de Eugênio Antônio Bozza. Advogado: Rubens Bortoli Junior, Alexandre Chemim. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 27/05/2013. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende

2694º Processo 1072264-4 Conflito de Competência Cível (Gr/C.Int.)

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Regional de Ibiporã. Vara: Vara da Infância e da Juventude e Anexos. Ação Originária: 200900000099 Guarda e Responsabilidade de Menor. Suscitante: J. D. V. I. J. F. R. I. C. R. M. L. . Suscitado: J. D. V. C. A. C. U. . Interessado: T. P. E. , D. P. E.. Advogado: Valdeir Ribeiro de Jesus. Interessado: L. S. M. . Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende

_____ 12ª Câmara Cível em Composição Integral _____

2695º Processo 1062701-9 Conflito de Competência Cível (Gr/C.Int.)

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00312978420128160001 Embargos de Terceiro. Suscitante: Juiz de Direito da 7ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Suscitado: Juiz de Direito da 22ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Interessado: Cohab - Companhia de Habitação Popular de Curitiba. Advogado: Daniel Brenneisen Maciel, Fábio Cochmanski do Nascimento. Interessado: João Marcetico de Araújo. Def.Público: Josiane Fruet Bettini Lupion, Vanusa Aparecida Hoffmann, Suzete de Fatima Branco Guerra. Interessado: Conjunto Residencial Moradias Caiuá I Condomínio Vii. Advogado: Raphael Taques Pilatti. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin

2696º Processo 1062735-5 Conflito de Competência Cível (Gr/C.Int.)

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00066560820138160030 Tutela. Suscitante: J. D. 4. V. C. C. F. I. . Suscitado: J. D. 2. V. F. A. T. C. F. I. . Interessado: F. C. , A. C. C. (assistido(a)). Advogado: Eduardo Costa Apolinário. Interessado: C. E. C. . Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi

2697º Processo 1071626-0 Conflito de Competência Cível (Gr/C.Int.)

Comarca: Ponta Grossa. Vara: Vara da Infância e da Juventude. Ação Originária: 200600000015 Medida de Proteção. Suscitante: J. D. C. P. G. V. I. J. . Suscitado: J. D. C. R. V. I. J. . Interessado: M. P. E. P. , C. C. S. (Representado(a)), J. C. S. (Representado(a)). Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Desª Joeci Machado Camargo

2698º Processo 1071955-6 Conflito de Competência Cível (Gr/C.Int.)

Comarca: Uraí. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00011596820108160175 Dissolução. Suscitante: J. D. F. R. I. C. R. M. L. . Suscitado: J. D. V. C. A. C. U. . Interessado: S. F. M. . Advogado: Suely Aparecida Morro Chamilete. Interessado: L. O. . Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. Mário Helton Jorge

_____ 17ª Câmara Cível em Composição Integral _____

2699º Processo 1071561-4 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv))

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 00354449320128160021 Servidão. Impetrante: Luiz Cervi, José Cervi, Andrelina Ribeiro do Nascimento Cervi. Advogado: Ariane Louise Beltrame Santos, Rafael Sartori Alvares, Marcus Vinícius Dalavechia. Impetrado: Juiz Substituto de Segundo Grau do Tribunal de Justiaça do Praná. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva

_____ 3ª Câmara Criminal _____

2700º Processo 1065030-7 Apelação Crime
Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00003435220088160112 Ação Penal. Apelante: Maurício Poyer Almeida. Def.Dativo: geraldo alves taveira junior. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Rogério Coelho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gilberto Ferreira. Revisor: Des. Marques Cury

2701º Processo 1066472-9 Correição Parcial (Crime)
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Inquéritos Policiais. Ação Originária: 00267968520118160013 Restituição de Coisa Apreendida. Requerente: Sotil Ltda. Advogado: Napoleão Lopes Junior, Rodrigo Muniz Santos. Requerido: Juizo de Direito da 1ª Vara de Inquéritos Policiais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná. Interessado: Lemos Danova Engenharia e Empreendimentos Ltda. Distribuição por Prevenção em 28/05/2013. Relator: Des. Rogério Coelho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gilberto Ferreira

2702º Processo 1067237-4 Apelação Crime
Comarca: Manoel Ribas. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00001540420138160111 Ação Penal. Apelante (1): Lucas Batista de Oliveira (Réu Preso). Def.Dativo: Nereu Mokochinski Junior. Apelante (2): Tiago Valecki (Réu Preso). Def.Dativo: Rodrigo Maciel Goedert. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Rogério Coelho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gilberto Ferreira. Revisor: Des. Marques Cury

2703º Processo 1069039-6 Recurso de Agravo
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Execuções Penais. Ação Originária: 00007617120018160035 Recurso de Agravo. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Claudemir Bello dos Santos. Def.Público: Diego Rubens Gottardi. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Rogério Coelho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gilberto Ferreira

2704º Processo 1069809-8 Apelação Crime
Comarca: Rolândia. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00045582120128160148 Ação Penal. Apelante: Ellen Kassia Pedrunes Malagutte. Advogado: Rodrigo Francisco Fernandes, Marcio Renato Pierin, Paulo Celso Costa. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Rogério Coelho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gilberto Ferreira. Revisor: Des. Marques Cury

2705º Processo 1070352-1 Apelação Crime
Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00047477420128160026 Ação Penal. Apelante (1): Giovane Siqueira. Advogado: Pedro Barausse Neto, Wagner Rodrigo Cavalin Cuba. Apelante (2): Paulo França de Oliveira (Réu Preso). Def.Dativo: Cristhian Stahl Bonatti. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 29/05/2013. Relator: Des. Rogério Coelho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gilberto Ferreira. Revisor: Des. Marques Cury

2706º Processo 1070950-7 Apelação Crime
Comarca: Apucarana. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00025581120088160044 Ação Penal. Apelante: Cláudio Sebastião (Réu Preso). Def.Dativo: Emerson Luz. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. Rogério Coelho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gilberto Ferreira. Revisor: Des. Marques Cury

2707º Processo 1071607-5 Apelação Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Criminal. Ação Originária: 00055738120088160013 Ação Penal. Apelante: Mario Duarte de Araujo. Advogado: Ademilson Gaspar, Arivaldir Gaspar, André Luis Gaspar. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. Rogério Coelho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gilberto Ferreira. Revisor: Des. Marques Cury

2708º Processo 1072233-9 Habeas Corpus Crime
Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00001936520138160025 Ação Penal. Impetrante: Bruno Roberto Graciano (advogado). Paciente: Cleberson Luis Robes (Réu Preso). Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Rogério Coelho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gilberto Ferreira

2709º Processo 1072243-5 Habeas Corpus Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00088532120128160013 Ação Penal. Impetrante: Rafael Cessetti (advogado). Paciente: Wallace Lance Sperança (Réu Preso). Distribuição por Prevenção em 28/05/2013. Relator: Des. Rogério Coelho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gilberto Ferreira

2710º Processo 1073355-4 Habeas Corpus Crime
Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00093343520138160017 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Sérgio Pavesi Figueroa (advogado). Paciente: Henrique Aparecido Sbroglia (Réu Preso). Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. Rogério Coelho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gilberto Ferreira

2711º Processo 1074713-0 Habeas Corpus Crime
Comarca: Arapongas. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00039033320138160045 Pedido de Revogação de Prisão Preventiva. Impetrante: Natalia Regina Karolensky (advogado). Paciente: Juliana Sampaio da Silva (Réu Preso). Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. Rogério Coelho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gilberto Ferreira

2712º Processo 1069295-4 Apelação Crime
Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00031860220098160129 Ação Penal. Apelante: Rodrigo Luiz Mattozo Brasilio (Réu Preso). Def.Dativo: Olavo Muniz de Carvalho. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. Marques Cury. Revisor: Desª Sônia Regina de Castro

2713º Processo 1069384-6 Apelação Crime
Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00026409020088160028 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Leandro Pinto Castanha. Def.Dativo: Rogério Nicolau. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Marques Cury. Revisor: Desª Sônia Regina de Castro

2714º Processo 1069859-8 Apelação Crime
Comarca: Realeza. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00027543920128160141 Ação Penal. Apelante: Carlos Alexandre Kurpel (Réu Preso). Advogado: Roberto Pieta. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 27/05/2013. Relator: Des. Marques Cury. Revisor: Desª Sônia Regina de Castro

2715º Processo 1070902-1 Apelação Crime
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00039410220088160019 Ação Penal. Apelante: Vilceu Bueno de Lara. Advogado: William Stremel Biscaia da Silva, Carla Kraushaar. Apelado (1): Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado (2): Sirlei Rodrigues Choci (Assistente de Acusação). Advogado: Patrícia Borba Taras. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. Marques Cury. Revisor: Desª Sônia Regina de Castro

2716º Processo 1071293-1 Apelação Crime
Comarca: Cambará. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00016117920128160055 Ação Penal. Apelante: Eli Santos de Almeida (Réu Preso). Def.Dativo: Rafael Otávio Detone do Nascimento. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. Marques Cury. Revisor: Desª Sônia Regina de Castro

2717º Processo 1071322-7 Apelação Crime
Comarca: Guaíra. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00030875920128160086 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Anderson Aparecido dos Santos (Réu Preso). Def.Dativo: Daniela Teixeira Sinhorini, Helena Rosset Giacomin. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. Marques Cury. Revisor: Desª Sônia Regina de Castro

2718º Processo 1072202-4 Habeas Corpus Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 00034409020138160013 Ação Penal. Impetrante: Caroline Morais de Lima (advogado). Paciente: Wagner Carlos Duarte (Réu Preso). Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Marques Cury

2719º Processo 1072215-1 Habeas Corpus Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Criminal. Ação Originária: 2012000216900 Pedido de Prisão Preventiva. Impetrante: Regina Aparecida de Bárbara da Silva (advogado). Paciente: Mauricio de Castro Cristo (Réu Preso). Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Marques Cury

2720º Processo 1072286-0 Habeas Corpus Crime
Comarca: Marilândia do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00015556320128160114 Ação Penal. Impetrante: Hugo Vinícius Alves Pereira (advogado), Luiz Claudio Egydio de Carvalho (advogado). Paciente: Michele Daiane Samudio Caballero (Réu Preso). Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Marques Cury

2721º Processo 1072411-3 Habeas Corpus Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Inquéritos Policiais. Ação Originária: 00097987120138160013 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Thiago Alexandre Fidelis Marinho (advogado). Paciente: Edson Salomine Gonçalves (Réu Preso). Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Marques Cury

2722º Processo 1073107-8 Habeas Corpus Crime
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 00257659020128160014 Ação Penal. Impetrante: Vanessa Pellegrini Armenio (Defensor Público). Paciente: Paulo Davi Perim (Réu Preso). Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. Marques Cury

2723º Processo 1066232-5 Apelação Crime
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00018459220098160014 Ação Penal. Apelante: Cristian Regis Brizolla. Def.Dativo: João Marcelo Roldão. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Rogério Kanayama. Revisor: Des. José Cichocki Neto

2724º Processo 1066945-7 Apelação Crime
Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00007577420098160028 Ação Penal. Apelante: Rodrigo Orlovski. Def.Dativo: Luís Rogério Garcia Baran. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Rogério Kanayama. Revisor: Des. José Cichocki Neto

2725º Processo 1068959-9 Apelação Crime
Comarca: Paraíso do Norte. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00000016420068160127 Ação Penal. Apelante: José Carlos Farias (Assistente de Acusação). Advogado: José Carlos Farias. Apelado (1): Celso Aparecido de Carvalho, Édson Luiz Leite da Silva, Sérgio Aparecido Gaça Izui. Advogado: Claudemir Sérgio Santoro. Apelado (2): Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Rogério Kanayama. Revisor: Des. José Cichocki Neto

2726º Processo 1069733-9 Recurso de Agravo
Comarca: Maringá. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 00309451520118160017 Execução de Pena. Recorrente: Genésio Eugênio de Souza (Réu Preso). Advogado: Jeferson Nelcides de Almeida. Recorrido:

Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Rogério Kanayama

2727º Processo 1069747-3 Apelação Crime

Comarca: Castro. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00033436820128160064 Ação Penal. Apelante: Alessandra dos Santos (Réu Preso), Juliano da Silva Matsumoto (Réu Preso). Advogado: Fábio José de Farias. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Rogério Kanayama. Revisor: Des. José Cichocki Neto

2728º Processo 1070168-9 Apelação Crime

Comarca: Antonina. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00018441520128160043 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Cleverson Mendes. Def.Dativo: Jefferson Furlanetto Moíses. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. Rogério Kanayama. Revisor: Des. José Cichocki Neto

2729º Processo 1071319-0 Habeas Corpus Crime

Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 00526253120128160014 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Suellen Peruzo Giacomini (advogado), Camila Carneiro Lopes (advogado). Paciente: Anderson Marcelino Roland (Réu Preso). Distribuição por Prevenção em 27/05/2013. Relator: Des. Rogério Kanayama

2730º Processo 1071674-6 Apelação Crime

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00254643120128160019 Ação Penal. Apelante: Michael Willian dos Santos. Advogado: Laertes José Sant´Ana Costa Júnior. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 29/05/2013. Relator: Des. Rogério Kanayama. Revisor: Des. José Cichocki Neto

2731º Processo 1072172-1 Habeas Corpus Crime

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 00212258120128160019 Ação Penal. Impetrante: Claudia Zaleuski. Paciente: Messias Rocha (advogado). Distribuição por Prevenção em 28/05/2013. Relator: Des. Rogério Kanayama

2732º Processo 1072318-7 Habeas Corpus Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 00106150920118160013 Ação Penal. Impetrante: Caio Marcelo Cordeiro Antonietto (advogado), Rafael Guedes de Castro (advogado). Paciente: Alison Fernando Souza. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Rogério Kanayama

2733º Processo 1072494-2 Habeas Corpus Crime

Comarca: Apucarana. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00135092520128160044 Execução de Pena. Impetrante: Adriana Galdino Santana (advogado). Paciente: Katia Morila Goinski (Réu Preso). Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Rogério Kanayama

2734º Processo 1066681-8 Apelação Crime

Comarca: Francisco Beltrão. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00002545820048160083 Ação Penal. Apelante: Ivan Ferreira da Luz. Advogado: Roberto Nazario, Clóvis Cardoso, Idamara pellegrini Pasqualotto. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Desª Sônia Regina de Castro. Revisor: Des. Rogério Kanayama

2735º Processo 1067494-9 Apelação Crime

Comarca: Foro Regional de Campina Grande do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00036856320128160037 Ação Penal. Apelante: F. A. R. (Réu Preso). Def.Dativo: Elerson Galiotto. Apelado: M. P. E. P. . Distribuição por Prevenção em 27/05/2013. Relator: Desª Sônia Regina de Castro. Revisor: Des. Rogério Kanayama

2736º Processo 1069804-3 Apelação Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Criminal. Ação Originária: 00049322520108160013 Ação Penal. Apelante: Paulo Sergio dos Santos. Advogado: Izabella Ross Emmendoerfer, Rosane Aparecida Ross. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Desª Sônia Regina de Castro. Revisor: Des. Rogério Kanayama

2737º Processo 1070689-3 Apelação Crime

Comarca: Guaíra. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00024458620128160086 Ação Penal. Apelante: Celso Pantaleão Cabreira (Réu Preso). Advogado: Givanildo José Tirolti. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Desª Sônia Regina de Castro. Revisor: Des. Rogério Kanayama

2738º Processo 1071080-4 Habeas Corpus Crime

Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 00277939420138160014 Pedido de Relaxamento de Prisão. Impetrante: Elizabeth Nadalim (advogado). Paciente: Endrew Vinicius dos Santos (Réu Preso). Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Desª Sônia Regina de Castro

2739º Processo 1071410-2 Habeas Corpus Crime

Comarca: Guaíra. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00029528120118160086 Processo Crime. Impetrante: Cleber Rogério Garcia (em seu favor - réu preso). Distribuição por Prevenção em 29/05/2013. Relator: Desª Sônia Regina de Castro

2740º Processo 1071799-8 Recurso de Agravo

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Execuções Penais. Ação Originária: 00022032920098160088 Recurso de Agravo. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Fabiano Carlos de Christo (Réu Preso). Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Desª Sônia Regina de Castro

2741º Processo 1071907-0 Habeas Corpus Crime

Comarca: Francisco Beltrão. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00039681120138160083 Ação Penal. Impetrante: Rosângela de Oliveira Bortolini (advogado). Paciente: Leandro Camargo Pereira (Réu Preso). Distribuição por Prevenção em 28/05/2013. Relator: Desª Sônia Regina de Castro

2742º Processo 1072426-4 Habeas Corpus Crime

Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00009038520138160025 Ação Penal. Impetrante: Vivian Regina Lazzaris (advogado). Paciente: Fábio de Almeida Maçaneiro. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Desª Sônia Regina de Castro

2743º Processo 1064942-8 Apelação Crime

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 00299269520128160030 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Paulo Roberto Alves (Réu Preso). Def.Dativo: Rodrigo Vitorassi Boff. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. José Cichocki Neto. Revisor: Des. Rogério Coelho

2744º Processo 1066608-9 Apelação Crime

Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00043796520128160026 Ação Penal. Apelante: Bruno Maicon Bender dos Santos. Def.Dativo: Cristhian Stahl Bonatti. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. José Cichocki Neto. Revisor: Des. Rogério Coelho

2745º Processo 1067177-3 Recurso de Agravo

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Execuções Penais. Ação Originária: 00080747120098160013 Recurso de Agravo. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Tiago Monteiro. Def.Público: Diego Rubens Gottardi. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. José Cichocki Neto

2746º Processo 1068627-2 Apelação Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Criminal. Ação Originária: 00046959320078160013 Ação Penal. Apelante (1): Ministério Público do Estado do Paraná. Apelante (2): Aldrin Rodrigues Capanema. Advogado: Leticia Lopes Jahn. Apelado (1): Solange Alves Barbosa Capanema. Advogado: Leticia Lopes Jahn. Apelado (2): Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 27/05/2013. Relator: Des. José Cichocki Neto. Revisor: Des. Rogério Coelho

2747º Processo 1069199-7 Apelação Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Criminal. Ação Originária: 00146187020128160013 Ação Penal. Apelante: Allan Jonny da Silva Gomes (Réu Preso). Advogado: Adriano Minor Uema. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 27/05/2013. Relator: Des. José Cichocki Neto. Revisor: Des. Rogério Coelho

2748º Processo 1069445-4 Recurso de Agravo

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Execuções Penais. Ação Originária: 00207481320118160013 Recurso de Agravo. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Carlos Gardel Leite. Advogado: Tatiana Moser. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. José Cichocki Neto

2749º Processo 1069889-6 Apelação Crime

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00410701720128160014 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Marcos Vinicius de Souza Santos. Def.Dativo: Ismar da Cruz Reis Junior. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. José Cichocki Neto. Revisor: Des. Rogério Coelho

2750º Processo 1070270-4 Apelação Crime

Comarca: Cambará. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00027722720128160055 Ação Penal. Apelante: Gleigui Aparecido Ferreira (Réu Preso). Def.Dativo: Rafael Otávio Detone do Nascimento. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. José Cichocki Neto. Revisor: Des. Rogério Coelho

2751º Processo 1070610-8 Habeas Corpus Crime

Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 00044122420138160025 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Fernando Mario Ramos (advogado). Paciente: Edson Rosa da Silva (Réu Preso). Distribuição por Prevenção em 27/05/2013. Relator: Des. José Cichocki Neto

2752º Processo 1071405-1 Apelação Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Criminal. Ação Originária: 00208258520128160013 Ação Penal. Apelante (1): Ruham Pereira da Silva (Réu Preso). Advogado: Marli da Silva Brito. Apelante (2): Sabrina Dalabrida da Cruz. Advogado: José do Carmo Badaró. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 28/05/2013. Relator: Des. José Cichocki Neto. Revisor: Des. Rogério Coelho

2753º Processo 1072864-4 Habeas Corpus Crime

Comarca: Jacarezinho. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00018337820138160098 Pedido de Revogação de Prisão Preventiva. Impetrante: Fernando Boberg (advogado). Paciente: Clóvis Pereira Maldonado. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. José Cichocki Neto

2754º Processo 1073003-5 Habeas Corpus Crime

Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 00044276620138160033 Inquérito Policial. Impetrante: Guilherme Raymundo Reinert (advogado). Paciente: Vagner Luiz de Lima Alves (Réu Preso). Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. José Cichocki Neto

2755º Processo 1073505-4 Habeas Corpus Crime

Comarca: Ibiporã. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00018998220138160090 Pedido de Relaxamento de Prisão. Impetrante: Thiago Issao Nakagawa (advogado). Paciente: Pâmela Pereira de Lima (Réu Preso). Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. José Cichocki Neto

_____ 4ª Câmara Criminal _____

2756º Processo 1066247-6 Recurso de Agravo
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Execuções Penais. Ação Originária: 00119240220108160013 Recurso de Agravo. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Rodrigo Longuinho. Def.Público: Diego Rubens Gottardi. Distribuição por Prevenção em 28/05/2013. Relator: Des. Antônio Martelozzo

2757º Processo 1066268-5 Apelação Crime
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 00110786020128160030 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Levi de Freitas Lima. Advogado: Emanoel Silveira de Souza. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Antônio Martelozzo. Revisor: Des. Fernando Wolff Bodziak

2758º Processo 1069321-9 Apelação Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Criminal. Ação Originária: 00094791120108160013 Ação Penal. Apelante: Gilson Gruber (Réu Preso). Advogado: Darci Cândido de Paula. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Antônio Martelozzo. Revisor: Des. Fernando Wolff Bodziak

2759º Processo 1069542-8 Apelação Crime
Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00080032520128160026 Ação Penal. Apelante: Adriano Volpato (Réu Preso). Advogado: Edson Gonçalves. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 29/05/2013. Relator: Des. Antônio Martelozzo. Revisor: Des. Fernando Wolff Bodziak

2760º Processo 1069836-5 Apelação Crime
Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00048616220098160173 Ação Penal. Apelante: Roseni Dias. Def.Dativo: Francielle Albertina Gomes. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Antônio Martelozzo. Revisor: Des. Fernando Wolff Bodziak

2761º Processo 1070302-1 Habeas Corpus Crime
Comarca: Francisco Beltrão. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00000003056142013816 Pedido de Revogação de Prisão Preventiva. Impetrante: Diogo Rafael de Oliveira (advogado). Paciente: Carlos Alberto Vieira (Réu Preso). Distribuição por Prevenção em 27/05/2013. Relator: Des. Antônio Martelozzo

2762º Processo 1070623-5 Apelação Crime
Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00061063820128160130 Ação Penal. Apelante: Willian Ribeiro de Almeida. Def.Dativo: Tarciso Beltrame de Castilhos. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. Antônio Martelozzo. Revisor: Des. Fernando Wolff Bodziak

2763º Processo 1071339-2 Apelação Crime
Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 00020993920128160021 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Juliano Cabral da Silva. Def.Dativo: João Carlos Leme da Costa. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. Antônio Martelozzo. Revisor: Des. Fernando Wolff Bodziak

2764º Processo 1071441-7 Habeas Corpus Crime
Comarca: Pato Branco. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 00037668420138160131 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Delomar Soares Godoi (advogado). Paciente: Anderson Grosse (Réu Preso). Distribuição por Prevenção em 27/05/2013. Relator: Des. Antônio Martelozzo

2765º Processo 1071785-4 Habeas Corpus Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 00206188620128160013 Pedido de Revogação de Prisão Preventiva. Impetrante: Viviane de Souza Vicentin (advogado). Paciente: W. L. M. (Réu Preso). Distribuição por Prevenção em 28/05/2013. Relator: Des. Antônio Martelozzo

2766º Processo 1065819-8 Apelação Crime
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00075734620128160035 Ação Penal. Apelante: Cristiano Siebre (Réu Preso). Def.Dativo: Edgar Cordts. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Jesus Sarrão)

2767º Processo 1066258-9 Recurso de Agravo
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Execuções Penais. Ação Originária: 00151294420078160013 Recurso de Agravo. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Marcos Ribeiro da Silva. Def.Público: Cristiane Fernandes. Distribuição por Prevenção em 28/05/2013. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak

2768º Processo 1068517-1 Apelação Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00157601220128160013 Ação Penal. Apelante: Odair Edegar de Paula Diesel (Réu Preso). Def.Dativo: Marcelo Ripamonti. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Jesus Sarrão)

2769º Processo 1069573-3 Apelação Crime
Comarca: Francisco Beltrão. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00006095320138160083 Ação Penal. Apelante: Paulo Varela de Souza (Réu Preso). Def.Dativo: Diego Canton. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Jesus Sarrão)

2770º Processo 1070129-2 Recurso em Sentido Estrito
Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00027700820078160031 Ação Penal. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Diego Vieira Militão. Def.Dativo: Antonio Lidio. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak

2771º Processo 1070299-9 Apelação Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Criminal. Ação Originária: 00056996820078160013 Ação Penal. Apelante: André Oliveira da Cruz (Réu Preso). Def.Dativo: Marilza da Silva Moreira. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak. Revisor: Desª Lidia Maejima

2772º Processo 1070611-5 Apelação Crime
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00160701520128160014 Ação Penal. Apelante: Ludielle Dias da Silva (Réu Preso). Def.Dativo: Eduardo Dib Leite. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak. Revisor: Desª Lidia Maejima

2773º Processo 1070684-8 Apelação Crime
Comarca: Goioerê. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00001399720058160084 Ação Penal. Apelante: Emerson Pezzolato. Advogado: Fidelcino Tolentino. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak. Revisor: Desª Lidia Maejima

2774º Processo 1071356-3 Apelação Crime
Comarca: Prudentópolis. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00002207020088160139 Ação Penal. Apelante: Antonio Gilson Ferreira de Almeida (Réu Preso). Def.Dativo: Ayr Azevedo de Moura Cordeiro. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak. Revisor: Desª Lidia Maejima

2775º Processo 1072068-2 Habeas Corpus Crime
Comarca: São Miguel do Iguaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00014703920128160159 Ação Penal. Impetrante: Alexandre Polita (advogado), Fabricio Peron Fagion (advogado). Paciente: D. R. A. (Réu Preso). Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak

2776º Processo 1072134-1 Habeas Corpus Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 2013000001182 Auto de Prisão em Flagrante. Impetrante: Bruno Augusto Vigo Milanez (advogado), Felipe Foltran Campanholi (advogado). Paciente: Luciane Fontoura. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak

2777º Processo 1072290-4 Habeas Corpus Crime
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 00116914620138160030 Pedido de Revogação de Prisão Preventiva. Impetrante: André Vitorassi (advogado), Wilson André Neres (advogado). Paciente: Wesley Cordeiro Franco. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak

2778º Processo 1073444-6 Habeas Corpus Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Criminal. Ação Originária: 00106352920138160001 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Adriano Minor Uema (advogado). Paciente: Altamir dos Santos (Réu Preso). Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak

2779º Processo 1063728-4 Recurso de Agravo
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Execuções Penais. Ação Originária: 00066959020128160013 Recurso de Agravo. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Maycon Gonçalves Godar. Def.Público: Cristiane Fernandes. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Desª Lidia Maejima

2780º Processo 1063828-9 Recurso de Agravo
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Execuções Penais. Ação Originária: 00154077920068160013 Recurso de Agravo. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Criselmo Rogerio Serbelo. Def.Público: Diego Rubens Gottardi. Distribuição por Prevenção em 28/05/2013. Relator: Desª Lidia Maejima

2781º Processo 1068990-0 Recurso de Agravo
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Execuções Penais. Ação Originária: 00025445720078160013 Recurso de Agravo. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Paulo Rodrigo da Silva Nascimento. Def.Público: Diego Rubens Gottardi. Distribuição por Prevenção em 29/05/2013. Relator: Desª Lidia Maejima

2782º Processo 1069019-4 Apelação Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Criminal. Ação Originária: 00026610920118160013 Ação Penal. Apelante: Sueli Carolina da Silva. Def.Dativo: Viviane de Souza Vicentin. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Desª Lidia Maejima. Revisor: Des. Miguel Pessoa

2783º Processo 1070657-1 Apelação Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00084161920088160013 Ação Penal. Apelante: Cristina Mateus dos Santos. Advogado: Eldes Martinho Rodrigues. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Desª Lidia Maejima. Revisor: Des. Miguel Pessoa

2784º Processo 1071393-6 Apelação Crime
Comarca: Apucarana. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00026577820088160044 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado (1): Luiz André da Silva, Luiz Pereira da Silva, Sidnei José dos Santos. Def.Dativo: Danilo Lemos Freire. Apelado (2): Ivenildo Lopes de Carvalho, Vagner Xavier. Def.Dativo: Terence Cesar Penharbel. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Desª Lidia Maejima. Revisor: Des. Miguel Pessoa
2785º Processo 1071643-1 Habeas Corpus Crime
Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00083374420128160031 Ação Penal. Impetrante: Rafael Cessetti (advogado). Paciente: Fernando Santana Silva (Réu Preso). Distribuição por Prevenção em 28/05/2013. Relator: Desª Lidia Maejima
2786º Processo 1071990-5 Habeas Corpus Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Inquéritos Policiais. Ação Originária: 00104976220138160013 Pedido de Revogação de Prisão Preventiva. Impetrante: Paulo Henrique Marques Carvalho (advogado), Rosangela Barbosa Boschi (advogado). Paciente: Marcos Aurelio Hintz Martim (Réu Preso). Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Desª Lidia Maejima
2787º Processo 1072308-1 Habeas Corpus Crime
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 00044753420138160030 Pedido de Revogação de Prisão Preventiva. Impetrante: Anis Sobhi Issa (advogado). Paciente: Isac Lourenço Fogaça (Réu Preso). Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Desª Lidia Maejima
2788º Processo 1058442-6 Correição Parcial (Crime)
Comarca: Palotina. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00007265120098160126 Ação Penal. Requerente: Ministério Público do Estado do Paraná. Requerido: Juizo de Direito da Vara Criminal da Comarca de Palotina. Interessado: Alan da Silva Rosa. Advogado: Elso Possatti. Interessado: Farlos Alberto Gonçalves, Paulo Henrique Alves da Silva Rosa. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Miguel Pessoa
2789º Processo 1065554-2 Recurso em Sentido Estrito
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 00748143720118160014 Ação Penal. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Luiz Carlos Ferreira. Def.Dativo: Jorge Alexandre Karatzios. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Miguel Pessoa
2790º Processo 1067040-1 Apelação Crime
Comarca: Guaratuba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00036091720118160088 Ação Penal. Apelante: Roberto Orlando Vasconcelos Ferreira. Advogado: Raphael Francisco Dubrini dos Santos. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 27/05/2013. Relator: Des. Miguel Pessoa. Revisor: Des. Carvilio da Silveira Filho
2791º Processo 1067067-2 Apelação Crime
Comarca: Primeiro de Maio. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00015662020128160138 Ação Penal. Apelante: Carlos Henrique Amaral (Réu Preso). Advogado: Flavio Pelhe Gimenez. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 27/05/2013. Relator: Des. Miguel Pessoa. Revisor: Des. Carvilio da Silveira Filho
2792º Processo 1067323-5 Apelação Crime
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00118868420118160035 Ação Penal. Apelante (1): Maicon Willian dos Santos (Réu Preso). Def.Dativo: Hugo Fernando Lutke dos Santos. Apelante (2): Guilherme Antonio Pizi (Réu Preso). Advogado: Rudimar Ribeiro de Lima. Apelante (3): André Mayer Junior (Réu Preso). Advogado: Letícia Cassiano Kataniwa. Apelante (4): John Igor Menezes da Silveira (Réu Preso). Def.Dativo: Thiago Thomaz Kaspchak. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 27/05/2013. Relator: Des. Miguel Pessoa. Revisor: Des. Carvilio da Silveira Filho
2793º Processo 1068642-9 Apelação Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Criminal. Ação Originária: 00281302320128160013 Ação Penal. Apelante: Suelen Cristina de Paula (Réu Preso). Advogado: Helington Claudio Vieira de Camargo, Paulo Vieira de Camargo Junior. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Miguel Pessoa. Revisor: Des. Carvilio da Silveira Filho
2794º Processo 1069628-3 Apelação Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Criminal. Ação Originária: 00260294720118160013 Ação Penal. Apelante: Dieison Wellington Bueno. Advogado: Jeferson Martins Leite. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 29/05/2013. Relator: Des. Miguel Pessoa. Revisor: Des. Carvilio da Silveira Filho
2795º Processo 1070490-6 Habeas Corpus Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Criminal. Ação Originária: 00097199220138160013 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Fábio Ângelo Ziojlo Leal (advogado). Paciente: Daniel Aparecido Garbelini, Everson dos Santos. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Miguel Pessoa
2796º Processo 1070598-7 Apelação Crime
Comarca: Cambará. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00009322120088160055 Ação Penal. Apelante: F. J. B. A. (Réu Preso). Def.Dativo: Alcides Aparecido Ferraz. Apelado: M. P. E. P. . Distribuição por Prevenção em 29/05/2013. Relator: Des. Miguel Pessoa. Revisor: Des. Carvilio da Silveira Filho
2797º Processo 1070635-5 Apelação Crime
Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00009768920128160058 Ação Penal. Apelante: Paulo Sergio Teodoro da Silva Junior (Réu Preso). Advogado: Maria Neusa dos Santos Pasqualucci. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 29/05/2013. Relator: Des. Miguel Pessoa. Revisor: Des. Carvilio da Silveira Filho
2798º Processo 1070677-3 Apelação Crime
Comarca: Wenceslau Braz. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00000810720088160176 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Júlio César Teodoro (Réu Preso). Def.Dativo: Felipe Ducci Carneiro. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. Miguel Pessoa. Revisor: Des. Carvilio da Silveira Filho
2799º Processo 1070966-5 Apelação Crime
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Regional de Mandaguari. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00013903120128160109 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Anderson Santos de Oliveira, Wellington Bonifacio da Silva. Advogado: Edson Lopes de Deus. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. Miguel Pessoa. Revisor: Des. Carvilio da Silveira Filho
2800º Processo 1071609-9 Apelação Crime (det)
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00027155920088160019 Ação Penal. Apelante: Arlete Machado Manosso, Carlos Alberto Manosso. Advogado: William Stremel Biscaia da Silva. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. Miguel Pessoa
2801º Processo 1072137-2 Habeas Corpus Crime
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00276676320128160019 Ação Penal. Impetrante: Claudia Zaleuski. Paciente: Jose Rivando Lima da Silva (Réu Preso). Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Miguel Pessoa
2802º Processo 1072228-8 Habeas Corpus Crime
Comarca: Apucarana. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00040912920138160044 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Luiz Francisco Ferreira (advogado). Paciente: Rodrigo Emanoel Motta (Réu Preso). Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Miguel Pessoa
2803º Processo 1072303-6 Habeas Corpus Crime
Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 00297408620138160014 Ação Penal. Impetrante: Elizabeth Nadalim (advogado), João Augusto Sinhorin. Paciente: Cleverson Rafael Santos da Silva (Réu Preso), Anderson Freire Santana (Réu Preso). Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Miguel Pessoa
2804º Processo 1073328-7 Habeas Corpus Crime
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 00100376320138160017 Pedido de Revogação de Prisão Preventiva. Impetrante: Rafael Fondazzi (advogado), Eduardo Santos Hernandes (advogado). Paciente: Elvis Cleiton Teixeira de Jesus (Réu Preso). Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. Miguel Pessoa
2805º Processo 1073436-4 Habeas Corpus Crime
Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00100367820138160017 Pedido de Revogação de Prisão Preventiva. Impetrante: Rafael Fondazzi (advogado), Eduardo Santos Hernandes (advogado). Paciente: Diego Henrique Ferreira da Silva (Réu Preso). Distribuição por Prevenção em 29/05/2013. Relator: Des. Miguel Pessoa
2806º Processo 1073949-6 Habeas Corpus Crime
Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 00100359320138160017 Pedido de Revogação de Prisão Preventiva. Impetrante: Rafael Fondazzi (advogado), Eduardo Santos Hernandes (advogado). Paciente: Jhoni Everton de Souza Moreira (Réu Preso). Distribuição por Prevenção em 29/05/2013. Relator: Des. Miguel Pessoa
2807º Processo 1064249-2 Recurso de Agravo
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Execuções Penais. Ação Originária: 00022059820088160034 Recurso de Agravo. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Willian Sales da Silva. Def.Público: Edison Renato Teixeira de Britto Filho. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho
2808º Processo 1069465-6 Apelação Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Criminal. Ação Originária: 00267730820128160013 Ação Penal. Apelante: Agnaldo Roque da Rosa (Réu Preso). Def.Dativo: Vânia Maria Forlin. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho. Revisor: Des. Antônio Martelozzo
2809º Processo 1069501-7 Apelação Crime
Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00026351620118160173 Ação Penal. Apelante: Bruno Luiz Coimbra da Silva. Def.Dativo: Arlindo Vieira dos Santos. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho. Revisor: Des. Antônio Martelozzo
2810º Processo 1069544-2 Apelação Crime
Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00019679720128160112 Ação Penal. Apelante: Diego Fernando Debus (Réu Preso). Def.Dativo: Elio Hachmann. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 27/05/2013. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho. Revisor: Des. Antônio Martelozzo
2811º Processo 1070230-0 Apelação Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Criminal. Ação Originária: 00019177720128160013 Ação Penal. Apelante:

Peterson Felipe Severino. Def.Público: Sandra Bertipaglia. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho. Revisor: Des. Antônio Martelozzo

2812º Processo 1070985-0 Apelação Crime

Comarca: Santo Antônio da Platina. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00000399520068160153 Ação Penal. Apelante: Jonas Firmino Barbosa. Def.Dativo: Jacir Furtado de Souza Guerra. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho. Revisor: Des. Antônio Martelozzo

2813º Processo 1071267-1 Habeas Corpus Crime

Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Criminal. Ação Originária: 00369344020138160014 Auto de Prisão em Flagrante. Impetrante: José Carlos Mancini Júnior (advogado). Paciente: Kelvin Santos de Salles (Réu Preso). Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho

2814º Processo 1071976-5 Habeas Corpus Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00078482720138160013 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Vinícius Zacharias de Queiroz (advogado). Paciente: Jeferson Gonçalves Rodrigues (Réu Preso). Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho

2815º Processo 1072299-7 Habeas Corpus Crime

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00100468320138160030 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Tieli Tolotti Mezzomo (advogado). Paciente: Alex Ayala Gonçalves (Réu Preso). Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho

2816º Processo 1073301-6 Habeas Corpus Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Criminal. Ação Originária: 00165580720118160013 Queixa Crime. Impetrante: Eduardo Sanz de Oliveira e Silva (advogado), Luiz Henrique Merlin (advogado), Thiago Tibinka Neuwert (advogado). Paciente: Sílvio Nobuyuki Akioshi. Distribuição por Prevenção em 28/05/2013. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho

2817º Processo 1073399-6 Habeas Corpus Crime

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 00117053020138160030 Inquérito Policial. Impetrante: João Marcos Brais (advogado). Paciente: Cristiano Feil de Carvalho (Réu Preso). Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho

2818º Processo 1074760-9 Habeas Corpus Crime

Comarca: Siqueira Campos. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00005822420138160163 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Natalia Regina Karolensky (advogado). Paciente: Alan Pinotti da Silva (Réu Preso). Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho

2819º Processo 1067462-7 Apelação Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00293176620128160013 Ação Penal. Apelante: Julio Cesar Cardoso Padilha (Réu Preso). Def.Dativo: Zenira Maria de Azevedo dos Santos. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Jesus Sarrão). Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Fabiana Silveira Karam. Revisor: Des. Miguel Pessoa

2820º Processo 1069397-3 Apelação Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Criminal. Ação Originária: 00037970720128160013 Ação Penal. Apelante (1): Ministério Público do Estado do Paraná. Apelante (2): Fabio Michel Machado (Réu Preso). Advogado: Vinicius Zacharias de Queiroz. Apelado (1): Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado (2): Fabio Michel Machado (Réu Preso). Advogado: Vinicius Zacharias de Queiroz. Apelado (3): Leandro Pereira de Oliveira (Réu Preso). Def.Dativo: Norberto Bonamin Junior. Distribuição por Prevenção em 27/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Jesus Sarrão). Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Fabiana Silveira Karam. Revisor: Des. Miguel Pessoa

2821º Processo 1069603-6 Apelação Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Criminal. Ação Originária: 00132564320068160013 Ação Penal. Apelante: Marlon da Silva Souza. Advogado: Ricardo Alex Lamb. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Jesus Sarrão). Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Fabiana Silveira Karam. Revisor: Des. Miguel Pessoa

2822º Processo 1069847-8 Apelação Crime

Comarca: Iporã. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00020039620128160094 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Graciela Martins de Souza. Advogado: Manoel Messias Meira Pereira. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Jesus Sarrão). Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Fabiana Silveira Karam. Revisor: Des. Miguel Pessoa

2823º Processo 1070629-7 Habeas Corpus Crime

Comarca: Cianorte. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 00024433620138160069 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Diego Magalhães Zampieri (advogado). Paciente: Marcos Antônio Camilo de Araújo (Réu Preso). Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Jesus Sarrão). Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Fabiana Silveira Karam

_____ 5ª Câmara Criminal _____

2824º Processo 1063833-0 Recurso de Agravo

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 00257181020128160017 Recurso de Agravo. Recorrente: Bruno Cesar de Lima Milanez. Advogado: Alexandre Sarge Figueiredo. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Eduardo Fagundes. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Raul Vaz da Silva Portugal

2825º Processo 1065863-6 Apelação Crime (det)

Comarca: Telêmaco Borba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00034471920108160165 Ação Penal. Apelante: Leandro Souza Carrera Guisantes. Advogado: José Soares Filho. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Eduardo Fagundes. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Raul Vaz da Silva Portugal

2826º Processo 1066249-0 Apelação Crime

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 5ª Vara Criminal. Ação Originária: 00021958020098160014 Ação Penal. Apelante: Valdeci de Oliveira Santos (Réu Preso). Def.Dativo: Ismar da Cruz Reis Junior. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Eduardo Fagundes. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Raul Vaz da Silva Portugal. Revisor: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa

2827º Processo 1068137-3 Apelação Crime

Comarca: Medianeira. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00006813520138160117 Ação Penal. Apelante: Madson Dawes Rego da Paixão. Advogado: Selmo Mazzurana. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Eduardo Fagundes. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Raul Vaz da Silva Portugal. Revisor: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa

2828º Processo 1068573-9 Apelação Crime

Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 00043404720128160033 Ação Penal. Apelante: Sidnei Antunes Dias (Réu Preso). Advogado: Washington Schwartz Machado de Oliveira. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 27/05/2013. Relator: Des. Eduardo Fagundes. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Raul Vaz da Silva Portugal. Revisor: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa

2829º Processo 1069079-0 Recurso de Agravo

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Execuções Penais. Ação Originária: 00050026219988160013 Recurso de Agravo. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Mouzar Luiz Oliveira Lopes. Def.Público: Magda Marina Ferreira Hofstaetter. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. Eduardo Fagundes

2830º Processo 1070430-0 Apelação Crime

Comarca: Jandaia do Sul. Vara: Vara Criminal, da Infância e da Juventude e Família. Ação Originária: 00000819620128160101 Ação Penal. Apelante: F. F. P. F. (Réu Preso). Advogado: Antônio Roberto Elias. Apelado: M. P. E. P. . Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. Eduardo Fagundes. Revisor: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa

2831º Processo 1070492-0 Apelação Crime

Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00041154820128160026 Ação Penal. Apelante: Emerson Martins Alves. Advogado: Luiz Adão Marques. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 29/05/2013. Relator: Des. Eduardo Fagundes. Revisor: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa

2832º Processo 1071296-2 Apelação Crime

Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00053130220128160130 Ação Penal. Apelante (1): João Paulo Gonçalves de Lima. Def.Dativo: José Ricardo Pereira Ferreira. Apelante (2): Ariel Pereira dos Santos. Advogado: Marcos Antônio Lucas de Lima, Francisco Robson Bicheri. Apelante (3): Rodrigo Barbosa. Advogado: Mario Sergio Garcia. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 29/05/2013. Relator: Des. Eduardo Fagundes. Revisor: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa

2833º Processo 1071306-3 Apelação Crime

Comarca: Morretes. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00004520920128160118 Ação Penal. Apelante: Cristiano Ribeiro (Réu Preso). Def.Dativo: Ana Paula da Silva. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. Eduardo Fagundes. Revisor: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa

2834º Processo 1072249-7 Habeas Corpus Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Inquéritos Policiais. Ação Originária: 00068107720138160013 Ação Penal. Impetrante: Rafael Cessetti (advogado). Paciente: Marciele da Silva Rolim (Réu Preso). Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Eduardo Fagundes. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Raul Vaz da Silva Portugal

2835º Processo 1072456-2 Habeas Corpus Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Execuções Penais. Ação Originária: 540545 Comutação de Penas. Impetrante: Rafael Cessetti (advogado). Paciente: Anderson Luiz de Souza (Réu Preso). Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Eduardo Fagundes. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Raul Vaz da Silva Portugal

2836º Processo 1072968-7 Habeas Corpus Crime

Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00050656720138160173 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Elichielli Gabrielli Perilis (advogado). Paciente: Jaqueline Maiara Andrade. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. Eduardo Fagundes

2837º Processo 1064203-6 Recurso de Agravo

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Execuções Penais. Ação Originária: 00063945620068160013 Recurso de Agravo. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Thiago Aparecido da Silva Guedes. Def.Público: Diego Rubens Gottardi. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Jorge Wagih Massad

2838º Processo 1066201-0 Apelação Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Criminal. Ação Originária: 00260889820128160013 Ação Penal. Apelante: Pierre Ribeiro (Réu Preso). Def.Dativo: José Carlos Portella Júnior. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Revisor: Des. Noeval de Quadros

2839º Processo 1068399-3 Apelação Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Criminal. Ação Originária: 00004485920138160013 Ação Penal. Apelante: Wellington Tresoldi Moreira (Réu Preso). Advogado: Adalgisa Mendes. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Revisor: Des. Noeval de Quadros

2840º Processo 1069776-4 Apelação Crime

Comarca: Ibaiti. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00030947620118160089 Ação Penal. Apelante: Isaias Luiz Ferreira, Valdeci dos Santos Ferreira (Réu Preso). Def.Dativo: Claudiney Alessandro Gonçalves. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Revisor: Des. Noeval de Quadros

2841º Processo 1070136-7 Apelação Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Criminal. Ação Originária: 00053566220138160013 Ação Penal. Apelante: Paulo Roberto Ferreira Fagundes. Def.Dativo: José Carlos Portella Júnior. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Revisor: Des. Noeval de Quadros

2842º Processo 1071019-5 Apelação Crime

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00158113420108160129 Ação Penal. Apelante: Daquina do Amaral Lemos. Def.Dativo: Mirian Regina Lopes Carvalho. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Revisor: Des. Noeval de Quadros

2843º Processo 1071682-8 Apelação Crime

Comarca: Mamborê. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00000344620088160107 Ação Penal. Apelante: Adriano Rodrigues Lara. Advogado: Andréia Ricci Silva Carvalho, Maristela Kloster. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Revisor: Des. Noeval de Quadros

2844º Processo 1072363-2 Habeas Corpus Crime

Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00006686220138160173 Pedido de Prisão Domiciliar. Impetrante: Elichielli Gabrielli Perilis (advogado), Ronaldo Camilo (advogado). Paciente: Sonia Aparecida Rosa Paixão (Réu Preso). Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Jorge Wagih Massad

2845º Processo 1072384-1 Habeas Corpus Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 00029423820068160013 Ação Penal. Impetrante: Marlon Cesar Doin Carneiro (advogado). Paciente: Rodrigo Jefferson Straioto. Distribuição por Prevenção em 28/05/2013. Relator: Des. Jorge Wagih Massad

2846º Processo 1073386-9 Habeas Corpus Crime

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 201300000157 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Adriana Vieira da Silva (advogado). Paciente: Jeneffer Aparecida Rodrigues (Réu Preso). Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. Jorge Wagih Massad

2847º Processo 1064168-2 Recurso de Agravo

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Execuções Penais. Ação Originária: 201100004323 Remição de Pena. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Alekssander Rodrigues Barbosa Peppes. Advogado: Helba Regina Mendes de Morais. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira

2848º Processo 1068300-6 Apelação Crime

Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00015329020128160026 Ação Penal. Apelante: João Flavio de Miranda (Réu Preso). Def.Dativo: Marlon Cordeiro. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Revisor: Des. Jorge Wagih Massad

2849º Processo 1069114-4 Apelação Crime

Comarca: Carlópolis. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00002832720118160063 Ação Penal. Apelante: Moises Mauricio de Paulo (Réu Preso). Def.Dativo: Jorge Costa. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Revisor: Des. Jorge Wagih Massad

2850º Processo 1069362-0 Apelação Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Criminal. Ação Originária: 00241515320128160013 Ação Penal. Apelante: Dorival dos Santos (Réu Preso). Def.Público: Yara Flores Lopes Stroppa. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Revisor: Des. Jorge Wagih Massad

2851º Processo 1070580-5 Habeas Corpus Crime

Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00125551420138160021 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Lauri da Silva (advogado). Paciente: Evandro Luiz Balbinotti (Réu Preso). Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira

2852º Processo 1070847-5 Apelação Crime

Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 00265731120118160021 Ação Penal. Apelante: Luiz Carlos de Lima. Advogado: Luiz Eduardo de Souza. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Revisor: Des. Jorge Wagih Massad

2853º Processo 1071198-1 Apelação Crime

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 00383472520128160014 Ação Penal. Apelante: Paulo Alberto Eufrásio (Réu Preso). Advogado: Hélio Camilo de Almeida. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Revisor: Des. Jorge Wagih Massad

2854º Processo 1071547-4 Apelação Crime

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 00000307020138160030 Ação Penal. Apelante: Denes Roger Desani (Réu Preso). Advogado: Jovanil Teixeira Pedro. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Revisor: Des. Jorge Wagih Massad

2855º Processo 1071635-9 Apelação Crime

Comarca: Cambará. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00028250820128160055 Ação Penal. Apelante: Robson Luiz Pereira (advogado). Def.Dativo: Rafael Otávio Detone do Nascimento. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Revisor: Des. Jorge Wagih Massad

2856º Processo 1071717-6 Habeas Corpus Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Criminal. Ação Originária: 00000597420138160013 Ação Penal. Impetrante: Bruno Roberto Graciano (advogado). Paciente: Marcos Paulo de Carvalho (Réu Preso). Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira

2857º Processo 1072190-9 Habeas Corpus Crime

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 00178325120128160019 Ação Penal. Impetrante: Claudia Zaleuski. Paciente: Carlos Leandro Farago Bittar (Réu Preso). Distribuição por Prevenção em 28/05/2013. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira

2858º Processo 1072442-8 Habeas Corpus Crime

Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00018101020118160129 Ação Penal. Impetrante: Rafael Cessetti (advogado). Paciente: Marcio Souza da Veiga (Réu Preso). Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira

2859º Processo 1068939-7 Apelação Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 00195535620128160013 Ação Penal. Apelante: Alexandre Lopes Cardoso (Réu Preso). Def.Dativo: Luiz Henrique de Guimarães. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 27/05/2013. Relator: Des. Noeval de Quadros. Revisor: Des. Eduardo Fagundes

2860º Processo 1069792-8 Recurso de Agravo

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Execuções Penais. Ação Originária: 00067893820128160013 Recurso de Agravo. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Fernando Malinoski. Def.Público: Diego Rubens Gottardi. Distribuição por Prevenção em 29/05/2013. Relator: Des. Noeval de Quadros

2861º Processo 1071705-6 Mandado de Segurança (Cam-Cr)

Comarca: Guarapuava. Ação Originária: 2013000001704 Restituição de Coisa Apreendida. Impetrante: José Laercio de Almeida. Advogado: Livia Balhestero Morgado, Everton de Souza Ferreira. Impetrado: Juiz de Direito da Segunda Vara Criminal de Guarapuava/pr. Distribuição por Prevenção em 27/05/2013. Relator: Des. Noeval de Quadros

2862º Processo 1071722-7 Mandado de Segurança (Cam-Cr)

Comarca: Guarapuava. Ação Originária: 2013000001674 Restituição de Coisa Apreendida. Impetrante: Amauri Ruppel, Noedi Borges da Silva Souza. Advogado: Livia Balhestero Morgado, Everton de Souza Ferreira. Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Guarapuava/pr. Distribuição por Prevenção em 28/05/2013. Relator: Des. Noeval de Quadros

2863º Processo 1072085-3 Habeas Corpus Crime

Comarca: Peabiru. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00004202520138160132 Ação Penal. Impetrante: Jonas Rodrigues (advogado). Paciente: Elvis de Oliveira Bergossi (Réu Preso). Distribuição por Prevenção em 29/05/2013. Relator: Des. Noeval de Quadros

2864º Processo 1065758-0 Apelação Crime

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00109127620128160014 Ação Penal. Apelante: Fabiana Aparecida dos Santos. Def.Dativo: Ismar da Cruz Reis Junior. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Revisor: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira

2865º Processo 1066180-6 Recurso de Agravo

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Regional de Rolândia. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00019147120138160148 Recurso de Agravo. Recorrente: Tarik Bernardino (Réu Preso). Advogado: Natalina Lopes Pinheiro. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa

2866º Processo 1066263-0 Recurso de Agravo

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Execuções Penais. Ação Originária: 00092054720108160013 Recurso de

Agravo. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Alexandre Gabriel Ventura. Def.Público: Diego Rubens Gottardi. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa

2867º Processo 1067965-3 Apelação Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Criminal. Ação Originária: 00000522420098160013 Ação Penal. Apelante: Carlos Padilha Dolde. Advogado: Letícia Nogueira Gardona. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Revisor: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira

2868º Processo 1068712-6 Apelação Crime

Comarca: São Miguel do Iguaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00033694320108160159 Ação Penal. Apelante: Luciano Kaminski. Advogado: Cristian de Oliveira Vamerlatti. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Revisor: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira

2869º Processo 1069386-0 Apelação Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Criminal. Ação Originária: 00049923220098160013 Ação Penal. Apelante: Pedro Carneiro Lobo Junior. Advogado: Pedro Luiz Nunes. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Revisor: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira

2870º Processo 1070249-9 Apelação Crime

Comarca: São Mateus do Sul. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00048559520128160158 Ação Penal. Apelante: Diego de Oliveira Moreira (Réu Preso). Advogado: Argos Fayad, Djenane Fayad, Cristiane Badelhuk. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Revisor: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira

2871º Processo 1070338-1 Apelação Crime

Comarca: Cambará. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00000248520138160055 Ação Penal. Apelante: Jorge Aparecido Prado (Réu Preso). Def.Dativo: Rafael Otávio Detone do Nascimento. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Revisor: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira

2872º Processo 1070462-2 Habeas Corpus Crime

Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00016904720138160112 Ação Penal. Impetrante: Lucas Daniel Velasco da Silva (advogado). Paciente: Jonathan Willian Gaio (Réu Preso). Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa

2873º Processo 1070530-5 Recurso de Agravo

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 00332957320118160017 Pedido de Comutação de Pena. Recorrente: Laion Henrique Nunes da Silva (Réu Preso). Def.Público: Luiza Tiemi Hirashima. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa

2874º Processo 1070551-4 Apelação Crime

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 00077577520068160014 Ação Penal. Apelante: Rafael Henrique Egidio (Réu Preso). Def.Dativo: Edson Antonio de Souza. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Revisor: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira

2875º Processo 1070735-0 Apelação Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Criminal. Ação Originária: 00106993920138160013 Ação Penal. Apelante (1): Leonardo Pereira Miranda Rosa (Réu Preso). Advogado: Rone Marcos Brandalize, Ronald Mayr Veiga Brandalize. Apelante (2): Diego Elói da Silva (Réu Preso). Def.Público: Sandra Bertipaglia. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Revisor: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira

2876º Processo 1071022-2 Apelação Crime

Comarca: Tibagi. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00012037120118160169 Ação Penal. Apelante (1): Emerson Soares Bueno Ferreira Dias da Luz (Réu Preso). Def.Dativo: HELENA MARIA GOMES PEDROSO. Apelante (2): Jose da Silva Oliveira (Réu Preso). Def.Dativo: Ricardo Luiz Rios Brandão. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Revisor: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira

2877º Processo 1072205-5 Habeas Corpus Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Criminal. Ação Originária: 00091968020138160013 Pedido de Revogação de Prisão Preventiva. Impetrante: Juliano Rodrigues (advogado). Paciente: André Lucas dos Santos (Réu Preso). Distribuição por Prevenção em 28/05/2013. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa

2878º Processo 1073296-0 Habeas Corpus Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Criminal. Ação Originária: 00087671620138160013 Pedido de Revogação de Prisão Preventiva. Impetrante: Daniel Goro Takey (advogado). Paciente: Cristiano Airton Dutra da Silva (Réu Preso). Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa

_____ 1ª Câmara Criminal em Composição Integral _____

2879º Processo 1071592-9 Conflito de Competência Crime (Gr/C.Int.)

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Criminal - Juizado de Violência Doméstica Contra a Mulher. Ação Originária: 00023959120128160011 Medida de Proteção. Suscitante: Juízo de Direito da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - 3ª Vara Criminal. Suscitado: Juízo de Direito da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - 13ª Vara Criminal. Interessado: Ministério Público do Estado do Paraná, Omar Antônio Câmara Canto. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Campos Marques. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcos S. Galliano Daros

2880º Processo 1056412-0 Revisão Criminal de Sentença (CInt)

Comarca: Cambará. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2011000002120 Ação Penal. Requerente: Breno da Costa Gonçalves (em seu favor - réu preso). Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 29/05/2013. Relator: Des. Antonio Loyola Vieira. Revisor: Des. Telmo Cherem

2881º Processo 1071439-7 Conflito de Competência Crime (Gr/C.Int.)

Comarca: Pontal do Paraná. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00008847220138160189 Ação Penal. Suscitante: Juízo de Direito da Comarca de Pontal do Paraná - Vara Criminal. Suscitado: Juízo de Direito da Comarca de Matinhos - Vara Criminal. Interessado: Justiça Pública, Anderson André Leite. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Miguel Kfouri Neto

2882º Processo 1068547-9 Revisão Criminal de Sentença (CInt)

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2008000003171 Ação Penal. Requerente: Marcelo Lucas Pereira (em seu favor - réu preso). Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. Macedo Pacheco. Revisor: Des. Antonio Loyola Vieira

2883º Processo 1071397-4 Conflito de Competência Crime (Gr/C.Int.)

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Criminal - Juizado de Violência Doméstica Contra a Mulher. Ação Originária: 00040422420128160011 Medida de Proteção. Suscitante: Juízo de Direito da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - 12ª Vara Criminal. Suscitado: Juízo de Direito da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - 13ª Vara Criminal. Interessado: Justiça Pública, Leandro Cardoso Jubainski. Distribuição por Prevenção em 28/05/2013. Relator: Des. Macedo Pacheco

_____ 2ª Câmara Criminal em Composição Integral _____

2884º Processo 1065814-3 Inquérito Policial (C.Int-Cr))

Comarca: Astorga. Ação Originária: 201300018623 Inquérito Policial. Indiciado: Arquimedes Ziroldo. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Lilian Romero

2885º Processo 1070225-9 Pedido de Providências Crime (Cam)

Comarca: Terra Rica. Ação Originária: 046120092492 Procedimento Investigatório. Requerente: Ministério Público do Estado do Paraná. Requerido: Devalmir Molina Gonçalves. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Lilian Romero

2886º Processo 1070563-4 Conflito de Competência - ECA

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Regional de Ibiporã. Vara: Vara da Infância e da Juventude e Anexos. Ação Originária: 00013071120128160175 Medida Sócio-Educativa. Suscitante: J. D. C. I. V. I. J. . Suscitado: J. D. C. U. V. I. J. . Interessado: M. P. E. P. , I. F. S. (Adolescente). Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Lilian Romero

2887º Processo 1070861-5 Conflito de Competência - ECA

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Regional de Ibiporã. Vara: Vara da Infância e da Juventude e Anexos. Ação Originária: 00016198420128160175 Medida Sócio-Educativa. Suscitante: J. D. C. I. V. I. J. . Suscitado: J. D. C. U. V. I. J. . Interessado: M. P. E. P. , E. A. R. (Adolescente). Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Lilian Romero

2888º Processo 1070978-5 Conflito de Competência - ECA

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Regional de Ibiporã. Vara: Vara da Infância e da Juventude e Anexos. Ação Originária: 00005712720118160175 Medida Sócio-Educativa. Suscitante: J. D. C. I. V. I. J. . Suscitado: J. D. C. U. V. I. J. . Interessado: M. P. E. P. , É. G. M. (Adolescente), I. F. S. (Adolescente). Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Lilian Romero

2889º Processo 1066446-9 Conflito de Competência Crime (Gr/C.Int.)

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00050578020118160005 Ação Penal. Suscitante: Juízo de Direito da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - 1ª Vara Criminal. Suscitado: Juízo de Direito da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Juizado Especial Criminal. Interessado: Justiça Pública, Afranio Gianini Kansas Senra. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida

2890º Processo 1070184-3 Conflito de Competência Crime (Gr/C.Int.)

Comarca: Pontal do Paraná. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00009488220138160189 Ação Penal. Suscitante: Juízo de Direito da Comarca de Pontal do Paraná - Vara Criminal. Suscitado: Juízo de Direito da Comarca de Matinhos - Vara Criminal. Interessado: Justiça Pública, Michael Júnior Pinheiro. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida

2891º Processo 1070273-5 Pedido de Providências Crime (Cam)

Comarca: Paranavaí. Ação Originária: 046130011268 Noticia Crime. Requerente: Ministério Público do Estado do Paraná. Requerido: Adir Schimitz. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida

2892º Processo 1070909-0 Conflito de Competência - ECA

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Regional de Ibiporã. Vara: Vara da Infância e da Juventude e Anexos. Ação Originária: 00014466020128160175 Medida Sócio-Educativa. Suscitante: J. D. C. I. V. I. J. . Suscitado: J. D. C. U. V. I. J. . Interessado: M. P. E. P. , A. C. D. M. (Adolescente), J. B. O. (Interno). Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida

2893º Processo 1070941-8 Conflito de Competência - ECA

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Regional de Ibiporã. Vara: Vara da Infância e da Juventude e Anexos. Ação Originária: 00005747920118160175 Apuração de Ato Infracional. Suscitante: J. D. C. I. V. I. J. . Suscitado: J. D. C. U. V. I. J. . Interessado: M. P. E. P. , J. R. O. A. (Adolescente), S. F. J. (Adolescente). Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida

2894º Processo 1071269-5 Conflito de Competência - ECA

Comarca: Uraí. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00019746520108160175 Medida Sócio-Educativa. Suscitante: J. D. C. I. V. I. J. . Suscitado: J. D. C. U. V. I. J. . Interessado: M. P. E. P. , T. H. G. (Adolescente). Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida

2895º Processo 1070658-8 Conflito de Competência - ECA

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Regional de Ibiporã. Vara: Vara da Infância e da Juventude e Anexos. Ação Originária: 00011539020128160175 Medida Sócio-Educativa. Suscitante: J. D. C. I. V. I. J. . Suscitado: J. D. C. U. V. I. J. . Interessado: J. P. , D. S. G. (Interno). Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Desª Lidia Maejima

2896º Processo 1070967-2 Conflito de Competência - ECA

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Regional de Ibiporã. Vara: Vara da Infância e da Juventude e Anexos. Ação Originária: 00013244720128160175 Medida Sócio-Educativa. Suscitante: J. D. C. I. V. I. J. . Suscitado: J. D. C. U. V. I. J. . Interessado: M. P. E. P. , I. F. S. (Adolescente). Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Desª Lidia Maejima

2897º Processo 1070015-3 Conflito de Competência Crime (Gr/C.Int.)

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00243208620128160030 Ação Penal. Suscitante: Juízo de Direito da Comarca de Foz do Iguaçu - 2ª Vara Criminal. Suscitado: Juízo de Direito da Comarca de Foz do Iguaçu - 4ª Vara Criminal. Interessado: Justiça Pública, Eduardo Martim Lourenço, Giselle Carolina Anizelli. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. Roberto De Vicente

2898º Processo 1070298-2 Inquérito Policial (C.Int-Cr))

Comarca: Cascavel. Ação Originária: 00132997720118160021 Inquérito Policial. Indiciado: Leonaldo Paranhos. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Roberto De Vicente

2899º Processo 1070923-0 Conflito de Competência - ECA

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Regional de Ibiporã. Vara: Vara da Infância e da Juventude e Anexos. Ação Originária: 00012907220128160175 Apuração de Ato Infracional. Suscitante: J. D. C. I. V. I. J. . Suscitado: J. D. C. U. V. I. J. . Interessado: M. P. E. P. , D. S. G. (Adolescente), I. F. S. (Adolescente). Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Roberto De Vicente

2900º Processo 1070954-5 Conflito de Competência - ECA

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Regional de Ibiporã. Vara: Vara da Infância e da Juventude e Anexos. Ação Originária: 00013322420128160175 Medida Sócio-Educativa. Suscitante: J. D. C. I. V. I. J. . Suscitado: J. D. C. U. V. I. J. . Interessado: M. P. E. P. , H. D. S. (Adolescente). Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Roberto De Vicente

2901º Processo 1068433-0 Revisão Criminal de Sentença (CInt)

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Criminal. Ação Originária: 2002000072269 Ação Penal. Requerente: Carlos Roberto de Souza (Réu Preso). Advogado: Eduardo Fernando Agnoletto Junior. Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. Lidio José Rotoli de Macedo. Revisor: Des. José Mauricio Pinto de Almeida

2902º Processo 1069026-9 Inquérito Policial (C.Int-Cr))

Comarca: Goioerê. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00013653020118160084 Inquérito Policial. Indiciado: Reinaldo Krachinski. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Lidio José Rotoli de Macedo

2903º Processo 1070279-7 Conflito de Competência Crime (Gr/C.Int.)

Comarca: Pontal do Paraná. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00009375320138160189 Ação Penal. Suscitante: Juízo de Direito da Comarca de Pontal do Paraná - Vara Criminal. Suscitado: Juízo de Direito da Comarca de Matinhos - Vara Criminal. Interessado: Justiça Pública, Elizeu da Silva Oliveira. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. Lidio José Rotoli de Macedo

2904º Processo 1070884-8 Conflito de Competência - ECA

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Regional de Ibiporã. Vara: Vara da Infância e da Juventude e Anexos. Ação Originária: 00014474520128160175 Apuração de Ato Infracional. Suscitante: J. D. C. I. V. I. J. . Suscitado: J. D. C. U. V. I. J. . Interessado: M. P. E. P. , T. F. B. (Adolescente). Distribuição Automática em 27/05/2013. Relator: Des. Lidio José Rotoli de Macedo

2905º Processo 1071451-3 Conflito de Competência Crime (Gr/C.Int.)

Comarca: Pontal do Paraná. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00009071820138160189 Ação Penal. Suscitante: Juízo de Direito da Comarca de Pontal do Paraná - Vara Criminal. Suscitado: Juízo de Direito da Comarca de Matinhos - Vara Criminal. Interessado: Justiça Pública, Laudinei Bucher. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Lidio José Rotoli de Macedo

2906º Processo 1064533-9 Queixa Crime (Cam)

Comarca: Ivaiporã. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00011435220138160097 Termo Circunstanciado de Infração Penal. Querelante (1): Kleber Teixeira Diutikun. Advogado: José Macias Nogueira Júnior. Querelante (2): Decival de Souza. Advogado: José Macias Nogueira Júnior. Querelado: Luiz Carlos Gil, Josue Joaquim Roberto. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Jesus Sarrão). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcio José Tokars

2907º Processo 1065822-5 Revisão Criminal de Acórdão (CInt)

Comarca: Terra Roxa. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2011000002553 Ação Penal. Requerente: Darlei Teodoro de Melo (em seu favor - réu preso). Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Jesus Sarrão). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcio José Tokars. Revisor: Des. Lidio José Rotoli de Macedo

2908º Processo 1066241-4 Inquérito Policial (C.Int-Cr))

Comarca: Astorga. Ação Originária: 201300018616 Inquérito Policial. Indiciado: Arquimedes Ziroldo. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Jesus Sarrão). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcio José Tokars

2909º Processo 1068394-8 Revisão Criminal de Sentença (CInt)

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007000170057 Ação Penal. Requerente: Lucas Ramos Serra (Réu Preso). Repre.AssistJud: Melissa Gonçales dos Santos, Caroline Lopes dos Santos Coen, Adriana Bomfim Silva Ribeiro. Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Jesus Sarrão). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcio José Tokars. Revisor: Des. Lidio José Rotoli de Macedo

_____ 3ª Câmara Criminal em Composição Integral _____

2910º Processo 1054723-0 Revisão Criminal de Acórdão (CInt)

Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2009000001219 Ação Penal. Requerente: Antônio Aparecido Peçanha (em seu favor - réu preso). Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. Rogério Kanayama. Revisor: Des. José Cichocki Neto

2911º Processo 1069507-9 Conflito de Competência Crime (Gr/C.Int.)

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00013549520138160030 Ação Penal. Suscitante: Juízo de Direito da Comarca de Foz do Iguaçu - 2ª Vara Criminal. Suscitado: Juízo de Direito da Comarca de Foz do Iguaçu - 4ª Vara Criminal. Interessado: Justiça Pública, Everson Alexandre Vicente (Réu Preso). Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Desª Sônia Regina de Castro

2912º Processo 1073310-5 Revisão Criminal de Sentença (CInt)

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Criminal. Ação Originária: 2009000067708 Ação Penal. Requerente: Wanderley Antunes Ramos. Advogado: Artur Bittencourt Junior, Marcelo Urbano. Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 29/05/2013. Relator: Desª Sônia Regina de Castro. Revisor: Des. Rogério Kanayama

2913º Processo 1073320-1 Revisão Criminal de Sentença (CInt)

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Criminal. Ação Originária: 2010000238075 Ação Penal. Requerente: Wanderley Antunes Ramos. Advogado: Artur Bittencourt Junior, Marcelo Urbano. Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 29/05/2013. Relator: Desª Sônia Regina de Castro. Revisor: Des. Rogério Kanayama

2914º Processo 1065182-6 Conflito de Competência Crime (Gr/C.Int.)

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Criminal - Vara de Crimes contra Criança e Adolescente. Ação Originária: 00196650320128160182 Termo Circunstanciado. Suscitante: Juízo de Direito da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - 12ª Vara Criminal. Suscitado: Juízo de Direito da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - 4º Juizado Especial Criminal. Interessado: Justiça Pública, Elias Gonçalves da Conceição. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. José Cichocki Neto

_____ 4ª Câmara Criminal em Composição Integral _____

2915º Processo 1068366-4 Revisão Criminal de Acórdão (CInt)

Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Criminal. Ação Originária: 2010000020983 Ação Penal. Requerente: R. H. N. (Réu Preso). Repre.AssistJud: Melissa Gonçales dos Santos, Caroline Lopes dos Santos Coen, Adriana Bomfim Silva Ribeiro. Requerido: M. P. E. P. . Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak. Revisor: Desª Lidia Maejima

2916º Processo 1071420-8 Conflito de Competência Crime (Gr/C.Int.)

Comarca: Pontal do Paraná. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00008803520138160189 Ação Penal. Suscitante: Juízo de Direito da Comarca de Pontal do Paraná - Vara Criminal. Suscitado: Juízo de Direito da Comarca de Matinhos - Vara Criminal. Interessado: Justiça Pública, Josimar Pereira Gonçalves (Réu Preso). Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak

2917º Processo 1070238-6 Conflito de Competência Crime (Gr/C.Int.)

Comarca: Pontal do Paraná. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00009349820138160189 Ação Penal. Suscitante: Juízo de Direito da Comarca de Pontal do Paraná - Vara Criminal. Suscitado: Juízo de Direito da Comarca de Matinhos - Vara Criminal. Interessado: Justiça Pública, Leandro Roberto Ribeiro da Silva, Luiz Ricardo Scheleter. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. Miguel Pessoa

2918º Processo 1056362-5 Revisão Criminal de Acórdão (CInt)

Comarca: Jaguapitã. Vara: Vara Única. Ação Originária: 199900000006 Ação Penal. Requerente: Valdeir Pereira de Abreu (Réu Preso). Def.Público: Sérgio Luiz de Andrade. Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho. Revisor: Des. Antônio Martelozzo

2919º Processo 1071354-9 Conflito de Competência Crime (Gr/C.Int.)

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00032477020118160005 Ação Penal. Suscitante:

Juízo de Direito da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - 1ª Vara Criminal. Suscitado: Juízo de Direito da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Juizado Especial Criminal. Interessado: Justiça Pública, Adriano Vitorino da Silva. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho

_____ 5ª Câmara Criminal em Composição Integral _____

2920º Processo 1068518-8 Revisão Criminal de Sentença (CInt)

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Criminal. Ação Originária: 2002000030685 Ação Penal. Requerente: Carlos Roberto de Souza (Réu Preso). Advogado: Eduardo Fernando Agnoletto Junior. Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Revisor: Des. Noeval de Quadros

2921º Processo 1070144-9 Conflito de Competência Crime (Gr/C.Int.)

Comarca: Foro Regional de Piraquara da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00043768620128160034 Ação Penal. Suscitante: Juízo de Direito da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba do Foro Regional de São José dos Pinhais - Vara Criminal. Suscitado: Juízo de Direito da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba do Foro Regional de Piraquara - Vara Criminal. Interessado: Justiça Pública, Margarete Silverio, Valdir Mendes Cardoso. Distribuição por Prevenção em 29/05/2013. Relator: Des. Jorge Wagih Massad

2922º Processo 1071479-1 Conflito de Competência Crime (Gr/C.Int.)

Comarca: Pontal do Paraná. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00009999320138160189 Ação Penal. Suscitante: Juízo de Direito da Comarca de Pontal do Paraná - Vara Criminal. Suscitado: Juízo de Direito da Comarca de Matinhos - Vara Criminal. Interessado: Justiça Pública, Mara Ribeiro da Silva, Rodrigo Roseno da Silva. Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Jorge Wagih Massad

2923º Processo 1070203-3 Conflito de Competência Crime (Gr/C.Int.)

Comarca: Pontal do Paraná. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00009756520138160189 Ação Penal. Suscitante: Juízo de Direito da Comarca de Pontal do Paraná - Vara Criminal. Suscitado: Juízo de Direito da Comarca de Matinhos - Vara Criminal. Interessado: Justiça Pública, Euclydes do Espírito Santo Netto. Distribuição Automática em 29/05/2013. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira

2924º Processo 1069378-8 Conflito de Competência Crime (Gr/C.Int.)

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00312208520128160030 Ação Penal. Suscitante: Juízo de Direito da Comarca de Foz do Iguaçu - 2ª Vara Criminal. Suscitado: Juízo de Direito da Comarca de Foz do Iguaçu - 4ª Vara Criminal. Interessado: Justiça Pública, Gildo Soares Fragoso (Réu Preso). Distribuição Automática em 28/05/2013. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa

Curitiba, .

Divisão de Registros e Informações
Seção de Distribuição
Relação No. 2013.05240 de Publicação da Distribuição

Resenha de distribuição, automatizada por processamento eletrônico, dos processos do Tribunal de Justiça (1ª a 18ª Câmaras Cíveis isoladas e em Composição Integral, 1ª a 5ª Câmaras Criminais isoladas e em Composição Integral, Seção Cível, Seção Criminal e Órgão Especial), efetuada no período compreendido entre 20 de Maio de 2013 a 24 de Maio de 2013.

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Abdenaculo Gabriel de Sousa Filho	1698	1059578-5
Abdo Jorge Salem	4366	1055824-6
Abel Antônio Rebello	3226	1065612-9
Abel Ferreira	1636	1057009-7
	1900	1057370-1
	2137	1050810-2
	2604	1059991-8
Abel Jerônimo Junior	3305	1056941-6
Abel Vinicius Galiotto Miranda	4342	1069356-2
	4732	1066230-1
Abner Wandemberg Rabelo	0813	1062338-6
Abraham Lincoln de Souza	0118	1061073-6
	1113	1067768-4
Acácio Corrêa Filho	2794	1065213-6
Acidy Martins de Castro Júnior	0520	1058645-7
Acir Ferreira Junior	0038	1050605-1
Acir José da Silva Junior	4306	1062801-4
	4597	1065428-7
Acyr Correia Neto	5056	1068716-4
Acyr Lourenço de Gouveia	1461	1069559-3
Adagmar Lori Merlin da Cunha	3159	1063778-4
Adalberto Corrêa Júnior	0733	1058254-6
Adalgisa Marques	3927	1069352-4
Adamo Vinicius Pinheiro Carol	4412	1058152-7
	4526	1056806-2
	4665	1057204-2
	5295	1065155-9
Adani Primo Triches	4408	1057706-1
Adão Antonio Pereira do Lago	2149	1056422-6
Adão Luiz Foletto	3835	1056915-6
Adão Natalino da Silva Júnior	2474	1058672-4
Adauto de Almeida Tomaszewski	2383	1055115-2
Adauto Pinto da Silva	0051	1057595-8
	0052	1057624-4
	0067	1054946-3
	0089	1062093-2
	0234	1060506-6
	0286	1058108-9
	0292	1062935-5
	0353	1063303-7
	0397	1057651-1
	0426	1058035-1
	0574	1068007-0
	2180	1067461-0
	2495	1067480-5
	2740	1062945-1
	3141	1058291-9
	3146	1058973-6
	3576	1061070-5
	3577	1061556-0
	4107	1056616-8
	4196	1067545-1
	4283	1058911-6
	4379	1056228-8
Adelcio Ceruti	1515	1055148-1
Adelino Garbuggio	3664	1055342-9
	4494	1055305-6
Adelmo da Silva Emerenciano	2699	1065143-9
Adelmo Schuindt Júnior	2000	1057167-4
Ademar Antonio Santin	1017	1055112-1
Ademar Martins Montoro	4961	1059308-3
Ademar Martins Montoro Filho	1984	1055409-9
Ademar Uliana Neto	1653	1062697-0
	2315	1062743-7
Ademar Volanski	3677	1056231-5
Ademir Antonio de Lima	0823	1064335-3
	0827	1065477-0
	0828	1066152-2
	0829	1066729-3
	0873	1063862-1
	0875	1064232-7
	0876	1064359-3
	0881	1065576-8
	0882	1065825-6
	0884	1066596-4
	0885	1066759-1
	0887	1066925-5
	0888	1067072-3
	0937	1064552-4
	0940	1065425-6
	0942	1065893-4
	0943	1066130-6
	1002	1066469-2
	1054	1064279-0
	1058	1065216-7
	1063	1065977-5
	1064	1066766-6
	1065	1066796-4
	1277	1064122-6
	1279	1064263-2
	1280	1064278-3
	1286	1065311-7

	1290	1066079-8
	1293	1067921-1
	1333	1063951-3
	1334	1064353-1
	1392	1063846-7
	1393	1063941-7
	1394	1064110-6
	1395	1064132-2
	1400	1064997-3
	1401	1065226-3
	1403	1065690-3
	1445	1064631-0
	1451	1066748-8
	1498	1064090-9
	2328	1065643-4
	2362	1063743-1
	2370	1065749-1
	2372	1067166-0
	2402	1064099-2
	2403	1064315-1
	2404	1064355-5
	2448	1063906-8
	2455	1065481-4
	2456	1066115-9
	2482	1063419-0
	2486	1065622-5
	2487	1065703-5
	2488	1065766-2
	2526	1064431-0
	2529	1065447-2
	2530	1065674-9
	2534	1065916-2
	2536	1066422-9
	2573	1064277-6
	2574	1064352-4
	2578	1065461-2
	2579	1065664-3
	2581	1065958-0
	2620	1065269-8
	2621	1065436-9
	2656	1065299-6
	2696	1063849-8
	2702	1065706-6
	2703	1065922-0
	3054	1063958-2
	3258	1057116-7
Ademir Avelino João Rossetto	0261	1060889-0
	2405	1064863-2
Ademir Basso	3843	1057235-7
Ademir da Silva Filho	2866	1055943-6
Ademir Gimenes Gonçalves	2315	1062743-7
Ademir Gonçalves de Araujo	4534	1057524-9
Ademir Simões	0542	1069398-0
Ademir Trida Alves	1540	1058952-7
	1649	1061054-1
	1715	1067974-2
	1735	1056343-0
	1936	1055156-3
	1948	1056876-4
	1976	1067995-1
	2001	1057219-3
	2047	1055362-1
	2094	1055136-1
	2103	1056859-3
	2123	1063729-1
	2138	1054746-3
	2216	1059030-0
	2241	1054359-0
	2835	1060194-6
	3694	1056947-8
	3774	1068000-1
	3793	1055046-2
	3848	1057617-9
	3871	1060021-8
	3879	1060781-9
	3930	1046820-9
	3946	1055279-1
	3952	1055599-8
	3968	1056507-4
	4167	1062970-4
	4224	1055574-1
	4251	1056993-0
	4274	1058323-6
	4318	1063950-6
	4349	1054788-1
	4378	1056192-3
	4390	1056693-5
	4431	1060155-9
	4432	1060209-2
	4453	1063681-6
	4503	1055835-9
	4589	1063739-7
	4668	1057266-2
	4725	1064296-1
	4750	1054477-3
	4794	1057164-3
	4822	1059400-2
	4858	1064545-9
	4976	1060584-0
	4978	1060667-4
Adenilson Cruz	1878	1068320-8
	1921	1066094-5
Adilson Amaro Alves	2720	1055127-2
Adilson Clayton de Souza	2084	1066954-6
Adilson de Castro Junior	0104	1056190-9
	0124	1068412-1
	0146	1058656-0
	0208	1065435-2
	0296	1069095-4
	0385	1065961-7
	0405	1061321-7
	1691	1057525-6
	1727	1055431-1
	1987	1055691-7
	2025	1065531-9
	2499	1068553-7
Adilson José da Rocha	5078	1066970-0
Adilson Luiz Raimondi	1078	1067097-0
Adilson Marcos dos Santos	2511	1058443-3
Adilson Menas Fidelis	1593	1059483-1
Adilson Narciso	3762	1065441-0
	4317	1063712-6
	4724	1063457-0
	4731	1066142-6
Adilson Rodrigues Fernandes	2763	1055096-2
Adilson Santos Lima	5152	1063112-6
Adilson Vieira de Araújo	3009	1059257-1
	4344	1049426-3
Admir Viana Pereira	0062	1065381-9
Adolfo Feldmann de Schnaid	1246	1055146-7
Adolfo José Francioli Celinski	0294	1065343-9
Adolfo Viscardi	0108	1057431-9
	1247	1055550-1
Adonai Gouvêa	1801	1061948-8
	2341	1050722-7
Adrian Hinterlang de Barros	0600	1060073-2
Adriana Albuquerque Dalprá	2424	1054714-1
Adriana Andréa de Almeida	1254	1058062-8
Adriana Bomfim Silva Ribeiro	0894	1069073-8
Adriana Champion	1601	1063045-0
Adriana D'Avila Oliveira	0778	1064602-9
	2767	1055271-5
	3373	1066233-2
	3641	1068039-2
	4283	1058911-6
Adriana Dautermann	4705	1061683-2
Adriana de Fátima Nogueira	2666	1068817-6
Adriana de F. P. F. Campagnoli	2852	1067453-8
Adriana de França	0619	1056269-9
	5093	1063613-8
Adriana de Oliveira Vasconcellos	1879	1069103-1

Adriana do Rosário Lopes	3193	1069814-9
Adriana Favoretto Vidigal	1784	1056598-5
Adriana Gavazzoni	3084	1059940-1
Adriana Humeniuk	1817	1068722-2
Adriana Joseli Pereira da Costa	2339	1069251-2
	5093	1063613-8
Adriana Liberali	3910	1065654-7
Adriana Lima Rennó Ribeiro	2699	1065143-9
Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy	0029	1063364-0
	0094	1066088-7
	0154	0446295-3/05
	0325	1065997-7
Adriana Pedrosa Lopes	2031	1066496-9
Adriana Regina Barcellos Pegini	0797	1057500-9
Adriana Rios Meneghin	2654	1064527-1
Adriana Stormoski Lara	5305	1069730-8
Adriana Szmulik	3106	1069233-4
Adriana Tozo Marra	3058	1066535-1
Adriana Vieira Bernardino	1418	1056460-6
	1430	1058786-3
	4855	1063660-7
Adriana Zilio Maximiano	1424	1057597-2
Adriane Abrão Ribas	0049	1057213-1
Adriane Cristina Stefanichen	3055	1064320-2
	3845	1057470-6
	4301	1061398-8
	4935	1057124-9
Adriane do Rocio Ferreira R. Kaio	2879	1059750-7
Adriane Ferreira	3732	1060681-4
Adriane Hakim Pacheco	1575	1056480-8
	1939	1055623-9
	2719	1055100-1
	2770	1055868-8
	2779	1057720-1
	2924	1057365-0
	2969	1057388-3
	2977	1062111-5
	2986	1067410-3
	3078	1057181-4
	3104	1068185-9
	3129	1057216-2
	3249	1055967-6
	3338	1054531-2
	3340	1054955-2
	3415	1066099-0
	3444	1059788-1
	3451	1065439-0
	3464	1069006-7
	3467	1054888-6
	3471	1055856-8
	3479	1058024-8
	3489	1063327-7
	3556	1054997-0
	3581	1062884-3
	3618	1059492-0
	3633	1066076-7
	4069	1054784-3
	4083	1055335-4
Adriane Turin dos Santos	4701	1060899-6
Adriano Andres Rossato	5311	1064768-2
	5394	1064844-7
Adriano Carlos Souza Vale	1661	1064976-4
	1851	1059418-4
	2351	1057654-2
	2550	1056485-3
Adriano Cesar Felisberto	0358	1065450-9
	4386	1056549-2
Adriano Cesar Munhoz	1296	1069370-2
	2667	1068848-1
Adriano Coelho Parisi	3263	1058055-3
	3275	1065064-3
Adriano de Quadros	5035	1054758-3
Adriano Do Nascimento Verissimo	0002	1055236-6
Adriano Henrique Göhr	1566	1054099-9
	1585	1057942-7
	1700	1059811-5
	2274	1061812-3
Adriano Machado Landgraf	1199	1068977-7
Adriano Marroni	2899	1066129-3
Adriano Mattos da Costa Ranciaro	0258	1058402-2
Adriano Michalczeszen Correia	3634	1066209-6
Adriano Minor Uema	3757	1064729-5
	3928	1069522-6
	5134	1064078-3
	5146	1068329-1
	5296	1066202-7
Adriano Moreira Gameiro	2964	1056246-6
adriano Muniz Rebello	3226	1065612-9
Adriano Muniz Rebello	3684	1056552-9
	3703	1057641-5
	3859	1058343-8
	3994	1057551-6
	4121	1057119-8
	4352	1054981-2
	4494	1055305-6
	4506	1055922-7
	4762	1055280-4
	4788	1056862-0
	4849	1062967-7
	4963	1059706-9
Adriano Nery Küster	1789	1057679-9
Adriano Prota Sannino	3579	1062008-3
	3650	1054392-5
	3759	1064826-9
	3768	1066119-7
	3786	1054423-5
	3790	1054920-9
	3821	1056604-8
	3866	1059214-6
	3881	1061750-8
	3882	1061761-1
	3914	1066552-2
	3957	1056002-4
	4024	1060834-5
	4037	1063151-3
	4085	1055533-0
	4144	1059289-3
	4159	1062030-5
	4161	1062097-0
	4244	1056614-4
	4250	1056965-6
	4303	1062231-2
	4425	1059607-1
	4481	1054671-1
	4491	1055092-4
	4519	1056482-2
	4522	1056641-1
	4576	1062329-7
	4613	1052705-4
	4630	1055589-2
	4683	1058330-1
	4791	1056942-3
	4792	1057083-3
	4830	1060348-4
	4838	1061894-5
	4919	1056488-4
	4987	1063014-5
	4988	1063117-1
	4995	1064412-5
	4998	1064751-7
	5014	1067691-8
Adriano Tissiani Pereira da Silva	2616	1064223-8
Adriano Zagorski	3117	1055668-8
Adriano Zaitter	4024	1060834-5
Adriany Cristina Valério	1572	1055592-9
Adrielli Cristina Geraldo	5052	1068163-3
Adroaldo José Gonçalves	3247	1055732-3

Adson Albino de Almeida Santos	0781	1066940-2
	0784	1068094-3
	2069	1059621-1
Adyr Tacla Filho	2527	1064511-3
Aelton Marçal Pereira da Silva	1944	1056283-9
Affonso Lopes Assad	2446	1063149-3
Affonso Vicente Lopes	0837	1068792-4
Afonso Bueno de Oliveira	4276	1058424-8
Afonso Bueno de Santana	2785	1062378-0
	3829	1056802-4
	3909	1065596-0
	3959	1056033-9
Afonso Celso Ferreira de Campos	4324	1065468-1
Afonso Fernandes Simon	0681	1064370-2
	0800	1058125-0
	0902	1054972-3
	0973	1058065-9
	0977	1058420-0
	1032	1058754-1
	1267	1061095-2
	1312	1058264-2
	1366	1058370-5
	1425	1057757-8
	1429	1058679-3
	3974	1056638-4
	4207	1054709-0
	4239	1056427-1
	4293	1060103-5
	4414	1058438-2
	4540	1057700-9
	4805	1058000-8
	4863	1065061-2
Afonso Proenço Branco Filho	2291	1068306-8
Ágda Cecília de Lima Pereira	0857	1058964-7
	1033	1058835-1
Agildo Vinícius da Rocha Dreyer	2969	1057388-3
	2973	1059745-6
	2995	1054962-7
	3080	1057357-8
	3187	1068787-3
	3197	1054971-6
	3340	1054955-2
	3483	1059761-0
	3556	1054997-0
	4974	1060397-7
Aglae Rita Buch Soares	1231	1068702-0
Agnaldo Juarez Damasceno	2961	1055562-1
Agnaldo Murilo Albanezi Bezerra	1868	1065246-5
	1878	1068320-8
Aguinaldo Bonilha Pilla	4377	1056184-1
Aguinaldo de Castro O. Júnior	5044	1068116-4
	5112	1066092-1
Aguinaldo Ribeiro Júnior	0173	1059110-3
	0288	1059205-7
	0400	1059333-6
	0817	1062892-5
Ahmad Abdallah	2553	1057026-8
Ailton Nunes da Silva	0076	1057041-5
	0099	1055119-0
	0233	1059667-7
Airton Ferreira da Silva	5367	1063831-6
Airton José Dias Coradassi Filho	3756	1064426-9
	4516	1056405-5
Airton Sávio Vargas	0961	1056496-6
	2389	1056452-4
	2678	1056599-2
Airton Teixeira de Souza	1214	1067183-1
Airvaldo Natal Stela Alves	0746	1065192-2
Alaim Giovani Fortes Stefanello	1878	1068320-8
	5058	1062428-5
Alan Luiz da Rosa	0407	1063736-6
Alan Machado Lemes	0150	1060393-9
Alan Mesniki	3491	1063659-4
Alan Miranda	5280	1066150-8
Alan Rodrigo Pupin	0912	1057112-9
Alane Nascimento Piske	2348	1056545-4
Alaor Ribeiro dos Reis	0240	1065493-4
Albadilo Silva Carvalho	4099	1056142-3
	4477	1053061-1
Albert do Carmo Amorim	4692	1059793-2
Albertino Bernardo de Lima Júnior	3623	1061042-1
Alberto Augusto De Poli	1738	1056534-1
Alberto Giunta Borges	4185	1064923-3
Alberto Ivan Zakidalski	2669	1069757-9
Alberto Manenti	2882	1060585-7
Alberto Rodrigues Alves	0216	1055776-5
	0618	1056041-1
	0772	1062243-2
	0946	1066814-7
	1730	1055807-5
	2105	1056954-3
	2396	1058512-3
	2517	1060588-8
	2558	1058389-4
	2595	1056596-1
Alberto Silva Gomes	3037	1056478-8
Alcemir da Silva Moraes	1739	1056685-3
	2477	1061718-0
Alcenir Antonio Barretta	5324	1061417-8
Alcenir Teixeira	0411	1067553-3
	1529	1056964-9
	5327	1064133-9
Alceu Conceição Machado Neto	0905	1055303-2
	4510	1056141-6
Alceu Fernandes Cenatti	0129	1055548-1
	3876	1060620-1
	4455	1064387-7
	5070	1066283-2
	5133	1062812-7
Alceu Preisner Junior	3373	1066233-2
Alciana Reolon Sanches Bueno	3033	1055950-1
Alcides dos Santos	0809	1059404-0
	0818	1062905-7
	0842	1055063-3
	0860	1059386-7
	0861	1059435-5
	0869	1062554-0
	0962	1056544-7
	1301	1055359-4
	1342	1065912-4
	1354	1055165-2
Alcides Galiciolli Filho	2774	1056587-2
Alcione Bastos Ribas	0043	1056256-2
Alcione Luiz Parzianello	2876	1057520-1
Alcirene A. d. S. C. d. Santos	4197	1068276-5
Alcirley Canedo da Silva	3105	1068311-9
Aldair Trova de Oliveira	3476	1056455-5
Aldebaran Rocha Faria Neto	1502	1065718-6
	2368	1065527-5
	2391	1057542-7
	2415	1067434-3
	2438	1061851-0
	2510	1058352-7
	2637	1055673-9
	2647	1062205-2
Aldina Pagani	2405	1064863-2
Aldivino Alves Pereira	1684	1056253-1
Aldo Cezar Makiolke	2129	1067138-6
Aldrey Fabiano Azevedo	0255	1057321-8
	5308	1060404-7
Alecson Pegini	0797	1057500-9
Alejandro Rugeri Marques Zanoni	1006	1068009-4
	1412	1055394-3

Alencar Leite Agner	3117	1055668-8
	3280	1067347-5
Alessandra Back	1510	1068057-0
	2297	1055016-4
Alessandra Celeant	3161	1064430-3
Alessandra Cristina R. d. França	3978	1056717-0
Alessandra Dabul Guimarães	2000	1057167-4
Alessandra Gaspar Berger	1402	1065467-4
Alessandra Gisele P. d. Cunha	2571	1063819-0
Alessandra Harumi M. C. Takahashi	0750	1055030-4
	2555	1057473-7
Alessandra Labiak	4731	1066142-6
Alessandra Madureira de Oliveira	3749	1063177-7
Alessandra Michalski Velloso	4141	1058981-8
	4481	1054671-1
	4522	1056641-1
	4694	1059899-9
Alessandra M. F. R. d. Fonseca	1998	1056893-5
Alessandra Perez de Siqueira	2043	1055184-7
	2272	1060272-5
	2351	1057654-2
	2361	1063146-2
	2514	1059403-3
Alessandra Wolkmann	1747	1058078-6
Alessandro Alcino da Silva	3685	1056615-1
	3700	1057305-4
	3709	1058334-9
Alessandro da Silva Hoshio	0493	1058986-3
	3214	1059593-2
Alessandro Dias Prestes	0196	1056971-4
	1541	1059055-7
	1882	1054772-3
	2145	1055606-8
	2149	1056422-6
	2151	1056905-0
Alessandro Donizethe Souza Vale	1376	1059752-1
	3276	1065748-4
Alessandro Giovani G. Bertusso	2063	1057543-4
Alessandro Magno Martins	3679	1056379-0
Alessandro Moreira do Sacramento	3651	1054686-2
	3729	1060501-1
	4135	1058456-0
	4272	1057950-9
	4715	1062890-1
	4781	1056546-1
	4988	1063117-1
	4995	1064412-5
Alessandro Panasolo	0120	1061813-0
Alessandro Resende	0285	1057842-2
Alessandro Tadeu Ostrowski Dalcol	2135	1069411-8
Alessandro Vinicius Pilatti	0696	1058996-9
Alex Adamczik	3466	1054484-8
Alex Aires da Silva	4776	1056201-7
Alex Clemente Botelho	3823	1056618-2
Alex de Siqueira Butzke	3545	1067514-6
Alex Fernando Dal Pizzol	1028	1057947-2
Alex Francisco Pilatti	0947	1066972-4
	3217	1060853-0
Alex Jimi Pomin	2792	1064896-1
	2844	1064305-5
	2934	1062579-7
	3165	1065495-8
Alex Marcelo Cubas	1137	1066010-9
Alex Moreira dos Santos	2300	1055594-3
Alex Reberte	1600	1062640-1
	1785	1056797-8
	1843	1057468-6
	1960	1059159-0
	2154	1057527-0
	2155	1057729-4
	2242	1054515-8
	2244	1054881-7
	2267	1059021-1
	5156	1065370-6
Alex Rodrigues Shibata	1531	1057064-8
	1536	1057885-7
	1563	1050648-6
	1637	1057401-1
	1750	1058650-8
	1769	1050839-7
	1770	1050859-9
	1861	1063403-2
	1900	1057370-1
	1907	1060982-6
	2113	1058577-4
	2212	1058063-5
	2260	1056987-2
Alex Sandro Brito dos Santos	2769	1055848-6
Alex Sandro Noel Nunes	3728	1060254-7
Alex Schopp dos Santos	3806	1055918-3
	4602	1066640-7
	4998	1064751-7
Alex Silveira Machado Corrêa	0913	1057196-5
Alex Stratmann Cordeiro	4443	1062633-6
	4463	1066900-8
	4642	1056421-9
	4679	1057958-5
Alex Willian Candioto	1061	1065680-7
Alex Yoshio Sugayama	0648	1069493-0
Alexandra Fistarol	1023	1056453-1
Alexandra Morigi Arapoti	5332	1066962-8
Alexandra Regina de Souza	2893	1063610-7
	2940	1064953-1
	2957	1053847-1
	3017	1062391-3
	3439	1057379-4
	3496	1064875-2
Alexandra Valenza Rocha Malafaia	2732	1058081-3
	2737	1061520-0
	2879	1059750-7
	2880	1060122-0
	3020	1065231-4
	3411	1062009-0
	3436	1057118-1
	3497	1065006-1
	3620	1060363-1
Alexandre Almeida Rocha	0323	1063139-7
Alexandre Alves Bazanella	2198	1055646-2
Alexandre Arseno	1220	1063483-0
Alexandre Augusto Zabot de Mello	3002	1056543-0
	3123	1056505-0
	3219	1063818-3
Alexandre Barbará	0717	1069237-2
Alexandre César da Silva	2725	1055997-4
Alexandre Christoph Lobo Pacheco	3014	1061669-2
	3251	1056373-8
	3374	1066269-2
Alexandre Coelho Vieira	3291	1054700-7
Alexandre Correia	3976	1056686-0
	4866	1065733-3
Alexandre da Silva Moraes	2282	1063648-1
Alexandre Dalla Vecchia	0929	1062352-6
	3166	1065710-0
Alexandre de Almeida	2732	1058081-3
	2737	1061520-0
	2879	1059750-7
	2880	1060122-0
	2893	1063610-7
	2919	1056446-6
	2940	1064953-1
	2957	1053847-1
	3017	1062391-3
	3020	1065231-4

	3137	1057864-8
	3272	1063670-3
	3411	1062009-0
	3436	1057118-1
	3439	1057379-4
	3496	1064875-2
	3497	1065006-1
	3620	1060363-1
Alexandre de Toledo	2868	1056199-2
	3679	1056379-0
	3744	1062591-3
	3760	1064931-5
	4390	1056693-5
	4417	1058982-5
	4561	1060313-1
	4976	1060584-0
	4981	1062325-9
Alexandre Del Grossi	1832	1055773-4
Alexandre Ehlke Roda	2034	1067442-5
Alexandre Eleutério Bach	0609	1067479-2
Alexandre Esper Cheida	2633	1054643-7
Alexandre Franco Neves	2695	1063548-6
Alexandre Hauly Camargo	0050	1057545-8
	0250	1056375-2
	4253	1057046-0
Alexandre Henrique Guzzo	1104	1063515-7
Alexandre Jamal Batista	4214	1055111-4
Alexandre Jorge	0505	1068564-0
Alexandre José Garcia de Souza	1322	1060650-9
	2698	1064770-2
Alexandre Labonia Carneiro	0384	1065651-6
Alexandre Luis Damian dos Santos	2489	1065931-9
Alexandre Mackievicz Telles	5177	1066197-1
Alexandre Martins	1956	1058200-8
Alexandre Minor Uema	4214	1055111-4
Alexandre Nascimento Hendges	2977	1062111-5
	3020	1065231-4
	3118	1055839-7
	3569	1058052-2
	4042	1064114-4
Alexandre Nelson Ferraz	1762	1066497-6
	2759	1068782-8
	2800	1065985-7
	2830	1058461-1
	2899	1066129-3
	2932	1061763-5
	3070	1055055-1
	3096	1065173-7
	3124	1056740-9
	3139	1058014-2
	3207	1056786-5
	3261	1057708-5
	3410	1060806-1
	3430	1056013-7
	3435	1056939-6
	3456	1066734-4
	3459	1067670-9
	3567	1057530-7
	3674	1055907-0
	3692	1056890-4
	3712	1058588-7
	3765	1065777-5
	3798	1055300-1
	3817	1056548-5
	3853	1057995-8
	3885	1062067-2
	3894	1063065-2
	3907	1065550-4
	3909	1065596-0
	3922	1068352-0
	4070	1054854-0
	4073	1054977-8
	4086	1055541-2
	4096	1055902-5
	4104	1056368-7
	4140	1058856-0
	4177	1063925-3
	4201	1069526-4
	4245	1056709-8
	4252	1057008-0
	4261	1057372-5
	4276	1058424-8
	4284	1059147-0
	4286	1059443-7
	4288	1059554-5
	4306	1062801-4
	4334	1067712-2
	4343	1069363-7
	4351	1054963-4
	4358	1055118-3
	4378	1056192-3
	4407	1057568-1
	4426	1059651-9
	4436	1061533-7
	4564	1060612-9
	4593	1065083-8
	4605	1067446-3
	4640	1056329-0
	4743	1068772-2
	4747	1069619-4
	4754	1054992-5
	4769	1055873-9
	4797	1057338-3
	4800	1057598-9
	4814	1058640-2
	4818	1058984-9
	4823	1059635-5
	4841	1062140-6
	4867	1065768-6
	4914	1056194-7
	4928	1056888-4
	4970	1060205-4
	5005	1066398-8
	5014	1067691-8
Alexandre Pigozzi Bravo	1664	1066450-3
	1696	1059347-0
	1709	1064600-5
	1822	1054924-7
	1978	1069456-7
	2132	1067990-6
	4804	1057878-2
Alexandre Pinto Guedes Dutra	3818	1056550-5
	3861	1058702-7
Alexandre Polita	5400	1067078-5
Alexandre Pontes Batista	0460	1059282-4
	3010	1059660-8
	3052	1063154-4
Alexandre Postiglione Bührer	1799	1060704-2
Alexandre Rech	0787	1049428-7
Alexandre Ribeiro Bley Bonfim	1905	1059606-4
Alexandre Santos Cardoso Derenne	2981	1065540-8
Alexandre Shindi Hirata	2629	1069213-2
Alexandre Sutkus de Oliveira	3021	1065236-9
	4026	1061532-0
Alexandre Tadeu Ribeiro Barbosa	1517	1055470-8
Alexandre Teixeira	1814	1067836-7
	2366	1065144-6
	4879	1067830-5
	4970	1060205-4
Alexandre Zanetti Fonseca	3817	1056548-5
Alexandrina Aparecida de Camargo	3846	1057492-2
Alexandro Dalla Costa	3094	1063566-4
	3225	1065272-5
Alexey Gastão Conselvan	0295	1065368-6
Alexsander Aparecido Gonçalves	1265	1060265-0
Alexsandro Reverte Quinteiro	0015	1057113-6

	1454	1067700-2
Alfeu Cicarelli de Melo	1308	1056992-3
Alfredo Ambrosio Junior	1042	1060880-7
	1307	1056679-5
	3110	1054519-6
	3703	1057641-5
	3892	1062780-0
	3953	1055621-5
	3963	1056236-0
	4638	1056169-4
Alfredo Antônio Canever	2763	1055096-2
Alfredo Augusto Viana B. d. Silva	2142	1055399-8
Alfredo de Assis Gonçalves Neto	2533	1065836-9
Alfredo José Faiad Peluscki	3037	1056478-8
Alfredo Tadeu Campos	2956	1069845-4
Áli Haddad	1622	1055154-9
ALI TAWFEIQ	5137	1065046-5
	5277	1065623-2
Alice Danielle Silveira	1298	1069457-4
	1469	1056212-0
	3445	1059851-9
Alice Floriano Camargo	0458	1058837-5
Aline Blaszkovski	0685	1067587-9
Aline Bratti Nunes Pereira	1622	1055154-9
Aline Carneiro da C. D. Pianaro	3671	1055759-4
	3826	1056695-9
	3923	1068490-5
	3962	1056177-6
	4184	1064904-8
	4205	1054267-7
	4302	1061717-3
	4468	1067803-8
	4531	1057225-1
	4562	1060396-0
	4579	1062712-2
	4795	1057178-7
	4815	1058766-1
	4824	1059715-8
	4837	1061741-9
	4852	1063136-6
Aline Cristina Alves	3070	1055055-1
Aline Cristina Bond Reis	1134	1064251-2
	2046	1055346-7
Aline Cristine da Silva	2269	1059639-3
Aline de Menezes Gonçalves	1730	1055807-5
Aline Durski Canavez	2896	1064289-6
	3665	1055364-5
	3714	1058612-8
	3724	1060040-3
	3807	1056011-3
	3936	1054537-4
	3938	1054774-7
	3967	1056382-7
	4007	1058785-6
	4346	1054289-3
	4558	1060075-6
	4773	1056096-6
	4799	1057485-7
	4807	1058066-6
	4903	1055529-6
Aline Fernanda Faglioni	0409	1065164-8
	0662	1057909-2
Aline Fernanda Maia	2450	1064191-1
Aline Fernanda Pereira	3373	1066233-2
Aline Mello A. R. d. Oliveira	3179	1067447-0
Aline Pereira dos Santos Martins	2928	1059721-6
Aline Piaia	1590	1058732-5
Aline Pinheiro de Carvalho	0268	1068595-5
	0716	1067623-0
Aline Regina das Neves	0387	1053017-3
Aline Sapia Zocante	4180	1064679-0
Aline Sopelsa Bisinella	1131	1062341-3
Aline Sorprezo de Almeida	1599	1062022-3
Aline Waldhelm	3790	1054920-9
	3791	1054937-4
	3866	1059214-6
	4349	1054788-1
	4449	1063266-9
	4723	1063435-4
	4972	1060297-2
Alison Gonçalves da Silva	3510	1055390-5
alisson de oliveira	4933	1057054-2
Alisson do Nascimento Adão	0030	1064361-3
	0031	1064799-7
	0043	1056256-2
	0092	1064415-6
	0093	1064434-1
	0123	1064485-8
	0141	1057561-2
	0151	1064377-1
	0152	1064466-3
	0179	1064319-9
	0231	1059172-3
	0235	1060581-9
	0263	1064396-6
	0291	1060582-6
	0355	1064384-6
	0365	1054840-6
	0381	1064421-4
	0408	1064332-2
	0418	1055987-8
	0437	1064547-3
Alisson Francisco de Matos	2002	1057504-7
	3084	1059940-1
Alisson Luiz Nichel	5021	1066852-7
Alisson Silva Rosa	2325	1065304-2
Allan Gilberto Pereira Barcelos	4509	1056102-9
	4613	1052705-4
Allan Marcel Paisani	3621	1060763-1
	3686	1056651-7
Allan Oliveira de Noronha	2872	1056436-0
Almir Marques Vianna Neto	1940	1055739-2
Almir Rogério Denig Bandeira	3038	1056521-4
Almirante Melati	2508	1057615-5
Alsídinei de Oliveira	4307	1062928-0
Altair Buratto	0717	1069237-2
	3208	1057256-6
Altair de Oliveira	3924	1068761-9
Altair Jose Menetrier	0606	1065682-1
Altair Roberto Ruschel	0542	1069398-0
	0648	1069493-0
	1483	1059136-7
	1795	1059687-9
	4268	1057627-5
Altair Rodrigues Pires de Paula	2020	1063031-6
Altino Luiz Lemos	3582	1063616-9
Altivo José Seniski	2176	1064194-2
Aluisio Henrique Ferreira	0446	1056072-6
	1114	1068033-0
Alvacir Rogério Santos da Rosa	4861	1064762-0
Álvaro Augusto Cassetari	1355	1055379-6
Álvaro Augusto Costa Nunes	0250	1056375-2
Álvaro César Sabbi	0908	1055978-9
	3397	1057557-8
Alvaro José do A. F. Rodrigues	0829	1066729-3
	0888	1067072-3
	0890	1067825-4
	0891	1068187-3
	0892	1068590-0
	0897	1069529-5
	0942	1065893-4
	1064	1066766-6
	1065	1066796-4
	1293	1067921-1
	1294	1068077-2
	1451	1066748-8

	1461	1069559-3
	1505	1067523-5
	2374	1067516-0
	2416	1067491-8
	2581	1065958-0
	2620	1065269-8
	2703	1065922-0
Álvaro Manoel Furlan	2033	1067377-3
Álvaro Pinto Chaves	3290	1054533-6
Álvaro Schenatto	1793	1059042-0
Alvino Aparecido Filho	4833	1060843-4
Alysson de Cristo Moleta	1268	1061698-3
Alysson Domingues Militão	2379	1068609-4
Alysson Henrique Venâncio Rocha	0737	1061314-2
Alysson Sebastião F. d. Aguiar	0537	1066221-2
Amália Marina Marchioro	0749	1054663-9
Amanda Chaves Rodrigues	0829	1066729-3
	0888	1067072-3
	0942	1065893-4
	1064	1066766-6
	1065	1066796-4
	1451	1066748-8
	2703	1065922-0
Amanda de Pontes	3136	1057806-6
	4346	1054289-3
	4554	1059534-3
	4740	1067508-8
	4832	1060573-7
Amanda Ferreira Silveira	0216	1055776-5
	0470	1065026-3
	0605	1064889-6
	0607	1066536-8
	0772	1062243-2
	2105	1056954-3
	2256	1055639-7
	2367	1065421-8
	2558	1058389-4
	2595	1056596-1
	2710	1067583-1
Amanda Kelly Picussa	1614	1068295-0
Amanda Vaccari	4308	1062940-6
Amandio Ferreira Tereso Junior	4457	1065514-8
	4850	1062969-1
Amando Barbosa Lemes	2130	1067213-4
Amarildo Roberto Horvarth	5158	1065865-0
Amarílio H. L. d. Vasconcellos	1651	1061797-1
Amarilis Vaz Cortesi	0629	1058120-5
Amaro Donisete Nogueira	2478	1062196-8
	3130	1057227-5
Amauri Cezar Johnsson	4178	1064220-7
	4218	1055233-5
Amauri Silva Torres	4164	1062601-4
Amaury Chagas Coutinho Júnior	2670	1050412-6
amaziles meirelles gonçalves	1466	1055491-7
Amelynne Thalita Montecelli	1689	1057274-4
Amilcar Cordeiro Teixeira	1813	1067748-2
Amilcar Cordeiro Teixeira Filho	2201	1055812-6
Amilton de Souza Filho	2291	1068306-8
Amilton Luiz Augusti	2048	1055396-7
Amira Youssif Nasr	2330	1066207-2
Ana Beatriz Balan Villela	0159	1055519-0
	0181	1066636-3
	0190	1055545-0
	0217	1055870-8
	0296	1069095-4
	0346	1057823-7
	0357	1065254-7
	0405	1061321-7
	0429	1059416-0
Ana Beatriz Pereira do A. Vinhas	3780	1068599-3
Ana Carolina Arnaldi	1006	1068009-4
	1412	1055394-3
Ana Carolina Cardoso Lobo Ribeiro	0469	1064500-0
Ana Carolina Correa Petenati	4728	1065549-1
Ana Carolina de Campos Frozi	4148	1060199-1
Ana Carolina de Figueiredo Borges	2580	1065862-9
	3886	1062102-6
Ana Carolina dos Reis Wosch	1439	1063116-4
	1464	1055239-7
Ana Carolina Elaine dos Santos	1763	1066578-6
Ana Carolina Reis do V. Monteiro	2549	1056318-7
Ana Carolina Rossato Atherino	3780	1068599-3
	3995	1057633-3
	4030	1062164-6
	4082	1055301-8
	4229	1056000-0
Ana Caroline Dias Libânio Silva	3010	1059660-8
	3551	1054577-8
Ana Caroline Noronha G. Okazaki	2465	1055622-2
Ana Cecília dos Santos Simões	0005	1055972-7
Ana Christina de V. Moreira	1947	1056857-9
Ana Christina Helbling Vidal	2077	1063194-8
Ana Cláudia Bento Graf	0514	1057611-7
	0522	1058898-8
	0739	1062684-3
Ana Cláudia Finger	0017	1057869-3
	0130	1055631-1
	1241	1066996-4
	2761	1055074-6
	3049	1062609-0
Ana Claudia Neves Rennó	0568	1064918-2
	0667	1058221-7
	0743	1064644-7
	1943	1056051-7
Ana Claudia Piasetzki	2623	1065935-7
Ana Claudia Piraja Bandeira	2166	1062534-8
	2381	1053872-4
Ana Cleusa Delben	1242	1068319-5
Ana Cristina Roble Knechtel	1212	1066530-6
Ana Cristina Tavarnaro Pereira	1759	1062615-8
Ana Elisa Perez Souza	0138	1056800-0
Ana Flávia de Lara Mehl	2852	1067453-8
Ana Karolina da Silveira	1726	1055367-6
Ana Keila Schelbauer	4233	1056147-8
	4684	1058481-3
	4891	1054816-0
	5007	1066704-6
Ana Lidia Godoy Dalacqua	1273	1063123-9
Ana Lúcia Barjas F. d. Barros	3971	1056564-9
Ana Lúcia Bohmann	0057	1060400-9
	0081	1057723-2
	0300	1054453-3
	0394	1057020-6
	0398	1058403-9
	0518	1057978-7
	0767	1059390-1
	1255	1058075-5
Ana Lúcia de Oliveira Belo	3092	1062169-1
Ana Lucia França	1836	1056535-8
	2086	1068570-8
	2717	1054940-1
	2870	1056249-7
	2887	1061297-6
	3006	1056775-2
	3021	1065236-9
	3118	1055839-7
	3141	1058291-9
	3151	1060936-4
	3194	1054448-2

	3204	1056118-7
	3205	1056522-1
	3293	1055404-4
	3358	1060719-3
	3424	1055130-9
	3474	1056070-2
	3616	1059232-4
	3880	1060919-3
	3881	1061750-8
	3908	1065570-6
	3919	1067988-6
	4032	1062528-0
	4216	1055145-0
	4321	1064820-7
	4411	1057969-8
	4454	1063790-0
	4559	1060146-0
	4830	1060348-4
	4900	1055461-9
	4965	1059908-3
Ana Lucia Gabella	1614	1068295-0
Ana Lúcia Gomes Canan	3901	1064690-9
Ana Lúcia Pereira	3661	1055214-0
Ana Lúcia Porcionato	2744	1064610-1
Ana Lucia Rodrigues Lima	0216	1055776-5
	0618	1056041-1
	0772	1062243-2
	2105	1056954-3
	2396	1058512-3
	2517	1060588-8
	2595	1056596-1
Ana Luísa Moreli Pangoni	4263	1057424-4
Ana Luiza Evangelista da Rosa	3772	1067014-1
	4055	1067997-5
	4491	1055092-4
Ana Luiza Mariotto Valenga	0870	1062924-2
Ana Luiza Mattos dos Anjos	3416	1068220-3
Ana Luiza Wambier	3014	1061669-2
	3291	1054700-7
Ana Maria Brenner Silva	2594	1056582-7
Ana Maria Citti	4802	1057636-4
Ana Maria de Albuquerque V. Stein	1767	1068537-3
Ana Maria dos Santos Moreira	1988	1055756-3
	4300	1061327-9
	4418	1059256-4
Ana Maria Harger	5122	1066980-6
Ana Maria Lopes R. d. Santos	4875	1067038-1
Ana Maria Maximiliano	0831	1067219-6
Ana Midori Nakandakare de Almeida	0036	1067236-7
Ana Paula Abrahão de Brito Godoy	2852	1067453-8
Ana Paula Almeida de Souza Kerber	4663	1057130-7
Ana Paula Bianco	2491	1066893-8
Ana Paula Brudnicki Barbosa	1598	1061694-5
	2243	1054731-2
Ana Paula Conti Bastos	2877	1059149-4
	3050	1062895-6
	3245	1055380-9
	3292	1055374-1
	3316	1062688-1
	3357	1060030-7
	3615	1058453-9
Ana Paula da Silva	0693	1057863-1
	4373	1056049-7
Ana Paula Dario Vendrametto	4039	1063333-5
Ana Paula de Lucio	4241	1056459-3
Ana Paula Delgado de S. Barroso	3533	1064225-2
	3665	1055364-5
	3855	1058094-0
	4533	1057367-4
	4900	1055461-9
Ana Paula El-Khouri da Mota	0175	1060626-3
Ana Paula Finger Mascarello	2761	1055074-6
	3049	1062609-0
Ana Paula Gouveia	1281	1064569-9
Ana Paula Lima Braga	2629	1069213-2
Ana Paula Magalhães	0124	1068412-1
	0208	1065435-2
	0296	1069095-4
	0357	1065254-7
	1691	1057525-6
	1727	1055431-1
	1987	1055691-7
	2246	1055117-6
	2499	1068553-7
Ana Paula Mangolin	3493	1063826-5
Ana Paula Martins Aleixo	2019	1062614-1
Ana Paula Martins Cesconetto	0723	1055690-0
Ana Paula Michels Ostrovski	0402	1059880-0
	2821	1055799-8
	2911	1054820-4
Ana Paula Oaida Gabellini	1469	1056212-0
Ana Paula Pellegrinello	1510	1068057-0
	2297	1055016-4
Ana Paula Picazzio	2408	1065298-9
Ana Paula Provesi da Silva	1663	1066005-8
Ana Paula Ritzmann	0455	1058141-4
	0661	1057698-4
	0708	1063850-1
	0728	1057879-9
	0731	1058110-9
	0759	1058191-4
Ana Paula Rocha Ribas	5002	1066106-0
Ana Paula Santoro Teodoro	2982	1066799-5
	3310	1058944-5
Ana Paula Santos Valadão	4380	1056344-7
Ana Paula Savaris Mayer	0640	1062560-8
Ana Paula Scheller de Moura	4678	1057834-0
	4781	1056546-1
Ana Paula Stadnik	1974	1067011-0
Ana Paula Tenório de Araújo	3440	1057993-4
	4609	1068618-3
Ana Paula Verona	1107	1065198-4
Ana Paula Wollstein	0750	1055030-4
Ana Raquel dos Santos	3608	1056528-3
Ana Rosa de Lima Lopes Bernardes	2738	1061991-9
	3068	1052762-9
	3669	1055715-2
	3696	1057037-1
	3704	1057719-8
	3721	1059271-1
	3734	1061093-8
	3742	1062286-7
	3750	1063207-0
	3751	1063282-3
	3828	1056792-3
	3849	1057689-5
	3906	1065394-6
	3933	1052630-2
	3979	1056736-5
	4005	1058495-7
	4017	1060045-8
	4020	1060149-1
	4037	1063151-3
	4053	1066646-9
	4106	1056610-6
	4129	1057865-5
	4133	1058349-0
	4165	1062858-3
	4213	1054956-9
	4232	1056098-0
	4242	1056483-9
	4266	1057448-4
	4308	1062940-6
	4369	1055931-6

	4397	1057092-2
	4530	1057158-5
	4535	1057536-9
	4560	1060228-7
	4572	1061781-3
	4581	1062878-5
	4598	1065536-4
	4609	1068618-3
	4615	1054377-8
	4618	1054798-7
	4620	1055045-5
	4648	1056721-4
	4651	1056787-2
	4717	1062953-3
	4753	1054969-6
	4764	1055327-2
	4812	1058543-8
	4866	1065733-3
	4931	1056996-1
	4936	1057146-5
	4948	1058207-7
	4949	1058250-8
	4964	1059864-6
Ana Sílvia Evangelista Gebeluca	2330	1066207-2
Ana Tereza Palhares Basílio	0832	1067324-2
	0873	1063862-1
	0943	1066130-6
	0945	1066780-6
	0951	1069170-2
	0999	1065294-1
	1002	1066469-2
	1060	1065582-6
	1067	1067368-4
	1280	1064278-3
	1333	1063951-3
	1344	1067302-6
	1392	1063846-7
	1393	1063941-7
	1394	1064110-6
	1395	1064132-2
	1407	1068170-8
	1430	1058786-3
	1489	1060162-4
	2414	1066898-3
	2444	1062845-6
	2448	1063906-8
	2456	1066115-9
	2536	1066422-9
	2655	1064944-2
	2663	1067648-7
	2665	1068183-5
	2696	1063849-8
	2706	1066839-4
	3054	1063958-2
Anacleto Canan	3901	1064690-9
Anacleto Giraldeli Filho	0794	1056490-4
	4064	1069490-9
Analice dos Santos Marquardt	3769	1066151-5
	4331	1066716-6
	5006	1066443-8
Anamaria Batista	0469	1064500-0
Anamaria Durski Silva Burko	4669	1057360-5
Ananias Cézar Teixeira	1557	1065671-8
	1558	1065698-9
	1604	1063873-4
	1607	1064909-3
	1713	1066264-7
	1765	1068299-8
	1864	1063860-7
	1922	1066204-1
	2023	1064775-7
	2079	1064763-7
	2127	1065319-3
	2178	1064795-9
	2233	1066306-0
	2234	1066433-2
	2235	1066451-0
	2283	1063864-5
	2284	1063876-5
	2286	1066193-3
	2287	1066224-3
Anderson Alex Vanoni	1182	1069018-7
	1183	1069322-6
Anderson Aparecido Cruz	4191	1066483-2
	4462	1066473-6
	4734	1066440-7
	4869	1066023-6
	4870	1066034-9
	4872	1066218-5
	5009	1067265-8
	5010	1067317-7
Anderson Carlos Lopes	4867	1065768-6
Anderson Cleber Okumura Yuge	1068	1068625-8
	2868	1056199-2
	3433	1056585-8
	4719	1063159-9
Anderson Daniel Lagoin	0857	1058964-7
	0958	1056037-7
	1021	1055798-1
Anderson Dari de Azevedo	2359	1062626-1
Anderson de Azevedo	0371	1056300-5
	2465	1055622-2
Anderson Donizete dos Santos	2109	1057570-1
	2697	1063918-8
Anderson dos Santos Castro	3332	1068639-2
Anderson Douglas Gali Falleiros	2398	1060173-7
Anderson Fabricio de Aquino	1387	1062652-1
Anderson Ferreira	2516	1060113-1
	4316	1063528-4
Anderson Hataqueiama	1553	1064681-0
	1760	1064968-2
	1808	1065200-9
	2992	1069761-3
Anderson Luis Cenci	3862	1058745-2
Anderson Luis Machado	4742	1068273-4
Anderson Macohin Siegel	0904	1055261-9
Anderson Manique Barreto	1532	1057077-5
Anderson Marcelo de M. Oliveira	3018	1063367-1
Anderson Paulo de Lima	1699	1059768-9
Anderson Reny Heck	1568	1055003-7
	1881	1050554-9
André Abreu de Souza	3008	1059196-3
	3125	1056828-8
	3393	1056922-1
	3408	1060148-4
André Agostinho Hamera	2309	1059900-7
	2314	1062456-9
André Augusto Gonçalves Vianna	0737	1061314-2
André Barbosa de Castro	0470	1065026-3
André Batista Luiz	3487	1060593-9
Andre Beher Lorandi	2856	1068048-1
André Benedetti de Oliveira	1283	1065044-1
	1338	1064935-3
André Carneiro de Azevedo	2695	1063548-6
André Cicarelli de Melo	2836	1060913-1
André da Costa Ribeiro	2031	1066496-9
	2289	1068029-6
Andre Dalanhol	1379	1059892-0
	3635	1066358-4
André de Melo Delgado	4817	1058945-2
André Diniz Affonso da Costa	1878	1068320-8
Andre dos Santos Damas	0452	1057745-8
	3999	1057966-7
André Eduardo Detzel	0600	1060073-2
André Eduardo Heinig	5147	1069408-1
André Felipe Bagatin	1571	1055453-7
André Felipe Cordeiro Braga	2700	1065395-3

André Fernando Guerra Machado	5364	1046212-7
André Forte Carnelós	4493	1055221-5
André Gustavo Vallim Sartorelli	0215	1055403-7
	0544	1055044-8
André Jorge Alvares Leite	3322	1065641-0
	4612	1069698-5
André Kassem Hammad	4784	1056750-5
André Lawall Casagrande	0005	1055972-7
André Luis Aquino de Arruda	1128	1068890-5
	2282	1063648-1
Andre Luis Hubel de Rezende	1527	1056580-3
André Luís Jacomin	0570	1066270-5
	4127	1057712-9
André Luis Romero de Souza	0736	1059854-0
	5334	1067281-2
	5403	1068739-7
Andre Luiz Batezati	2713	1069234-1
André Luiz Calvo	3781	1068679-6
	5013	1067525-9
André Luiz Cordeiro Zanetti	4456	1064972-6
Andre Luiz Drimel Dias	4746	1069401-2
André Luiz Giudicissi Cunha	1657	1063392-4
André Luiz Kravetz	5204	1066489-4
	5358	1067833-6
André Luiz Kurtz	0090	1062371-1
	0212	1068813-8
André Luiz Menezes Pessoa	2813	1054641-3
André Luiz Pardo	2444	1062845-6
André Luiz Polimeni Massi	0045	1056658-6
André Luiz Proner	0987	1060743-9
André Luiz Souza Vale	1661	1064976-4
André Luiz Verboski	0677	1061958-4
André Maciel Wandscheer	0221	1056060-6
André Meerholz	5021	1066852-7
André Miguel Sidor Coraiola	1603	1063759-9
	1710	1064890-9
	1712	1066184-4
	1920	1065868-1
	2028	1065629-4
André Miranda de Carvalho	1891	1056465-1
Andre Morais Bachur Silva	2468	1055910-7
André Otávio Luz	1524	1056289-1
André Peruzzolo	3167	1065851-6
	3168	1066052-7
André Pinto Donadio	2989	1068363-3
André Renato Miranda Andrade	0154	0446295-3/05
	0469	1064500-0
André Renato Zuco	1521	1055875-3
André Ricardo Brusamolin	0054	1058500-3
André Ricardo Forcelli	3377	1067398-2
André Ricardo Siqueira	0854	1058126-7
	0979	1058493-3
	1029	1057972-5
	1359	1056313-2
	2484	1064570-2
	2931	1061185-1
	3615	1058453-9
André Ricardo Vier Botti	0005	1055972-7
André Roberto Mischiatti	3040	1057084-0
André Varella Bianeck	4454	1063790-0
André Vinícius Beck Lima	2440	1062150-2
André Zacarias T. d. Queiroz	1868	1065246-5
	1930	1069563-7
	2550	1056485-3
	3083	1059799-4
André Zanquetta Vitorino	2848	1065843-4
	3278	1066767-3
Andréa Arruda Vaz	0597	1059218-4
Andréa Carolina Leite Batista	2472	1057534-5
	3063	1067208-3
Andrea Caroline Marconatto Cury	3370	1064025-2
Andréa Cristiane Grabovski	2855	1067693-2
	3163	1065184-0
	3349	1056645-9
	3745	1062786-2
	4677	1057818-6
Andréa Cristina Maia da Silva	1797	1060222-5
	2688	1060206-1
Andrea Cristine Bandeira	1017	1055112-1
	1566	1054099-9
Andrea Domingues Favarim	3008	1059196-3
Andréa Fernandes Araújo	0241	1068434-7
	0473	1069749-7
	0474	1069833-4
	0611	1069517-5
Andréa Gomes	0505	1068564-0
Andrea Gonçalves Bonancin	1654	1062728-0
	1675	1055370-3
Andréa Hertel Malucelli	1984	1055409-9
	3913	1066244-5
	4093	1055834-2
	4148	1060199-1
	4307	1062928-0
	4313	1063374-6
	4363	1055577-2
	4403	1057317-4
	4472	1068583-5
	4656	1056924-5
	4671	1057480-2
	4675	1057682-6
	4878	1067812-7
	4902	1055503-2
	4982	1062555-7
	4993	1064149-7
Andréa Lopes Germano Pereira	1852	1059780-5
	4006	1058563-0
	4072	1054928-5
	4138	1058789-4
	4185	1064923-3
	4293	1060103-5
	4497	1055463-3
	4645	1056558-1
	4688	1059097-5
	4847	1062896-3
	4860	1064668-7
	4977	1060643-4
Andréa Malucelli	0183	1068293-6
Andrea Maria Bulqui Tejo	1655	1063043-6
Andréa Paula da Rocha Escorsin	0124	1068412-1
	1727	1055431-1
	1987	1055691-7
	2025	1065531-9
Andréa Pereira Rosa da Silva	5288	1061101-5
Andrea Regina Schwendler Cabeda	1518	1055733-0
	1638	1057487-1
	1833	1055893-1
	1904	1058701-0
	2170	1063033-0
Andrea Sartori	3381	1068572-2
Andrei de Oliveira Rech	2707	1066895-2
Andréia Aparecida de Souza	0125	1054568-9
Andréia Azevedo Fortis	0863	1061414-7
	1371	1058892-6
	1373	1058985-6
Andreia Damasceno	4117	1057040-8
Andréia Farias	1077	1067016-5
	1236	1067033-6
Andréia Ferraz Martin R. Martelli	0069	1055481-1
	0435	1061155-3
	0476	1055064-0
Andréia Gandin	1648	1060574-4
Andreia Koerig Scotti	2803	1066725-5
Andréia Marina Latreille	2589	1069422-1
Andréia Paula Figueiredo Cruz	3418	1068421-0
Andréia Stall	1326	1062141-3
	1500	1064544-2

Andréia Tenório de Melo Garcia	1153	1065279-4
Andréia Toledo Nunes Pereira	0835	1068607-0
Andresa Cristina S. Bertão	2163	1060780-2
Andressa Barros F. d. Paiva	1869	1065283-8
	3200	1055484-2
Andressa Canello Isidoro	1599	1062022-3
Andressa Carolina Nigg	2978	1062986-2
Andressa Caroline de Oliveira	1269	1061701-5
Andressa Cristiane Blenk	4294	1060491-0
	4336	1067737-9
Andressa Grasiela Gonçalves	1472	1057559-2
	2475	1058994-5
Andressa Jarletti G. d. Oliveira	2730	1057582-1
Andressa Nagarolli da Costa	3689	1056819-9
	3869	1059812-2
	4134	1058396-9
Andressa Rosa	0762	1058709-6
	0862	1060164-8
Andressa Soletti Cecconi	2249	1055228-4
Andressa Valerio	3261	1057708-5
Andrey Herget	0477	1055651-3
	0623	1057340-3
	1793	1059042-0
	2684	1059364-1
Andrey Osinaga Terres	0571	1066271-2
Andreza Cristina Baggio	0468	1063765-7
Andreza Cristina Mantovani	0581	1056167-0
Andrezza Maria Beltoni	2571	1063819-0
Andryel Lincoln de Castro Voigt	5135	1064895-4
Ane Gonçalves de Resende	0180	1066477-4
	0346	1057823-7
Anelice de Sampaio	3726	1060137-1
	5230	1069788-4
Anelise Roberta Belo B. Valente	1533	1057406-6
	1551	1064482-7
	1570	1055202-0
	1578	1056973-8
	1591	1058854-6
	1594	1059925-4
	1605	1064177-1
	1609	1065537-1
	1643	1058380-1
	1656	1063078-9
	1661	1064976-4
	1683	1056136-5
	1692	1057694-6
	1703	1061847-6
	1737	1056474-0
	1758	1062415-8
	1761	1066073-6
	1771	1054618-4
	1776	1055109-4
	1850	1059412-2
	1884	1055029-1
	1894	1056821-9
	1937	1055247-9
	2001	1057219-3
	2026	1065562-4
	2047	1055362-1
	2061	1057185-2
	2076	1063092-9
	2082	1065028-7
	2085	1067549-9
	2103	1056859-3
	2126	1064418-7
	2138	1054746-3
	2177	1064573-3
	2189	1054437-9
	2195	1055415-7
	2216	1059030-0
	2241	1054359-0
	2252	1055387-8
	2273	1061737-5
	2281	1063475-8
Anelise Sbalqueiro	2017	1062464-1
Anesio Rossi Junior	1714	1067131-7
Angela Anastázia Cazeloto	1826	1055285-9
	2941	1065222-5
	3463	1068692-9
	3537	1065210-5
Ângela Andrea Horbatiuk	0460	1059282-4
Angela Bittencourt Cordeiro	2527	1064511-3
Angela Dorigo K. H. d. Camargo	3116	1055194-3
Angela Erbes	0330	1054481-7
Ângela Estorilio Silva Franco	0500	1063698-1
Angela Maria Breginski	0359	1066995-7
Angela Maria Stepaniv	2331	1066253-4
	3555	1054855-7
Angela Venturozo Alcazar	3608	1056528-3
Angélica Aparecida de Oliveira	0545	1055553-2
	0613	1052511-2
	0746	1065192-2
Angélica Cleisse dos S. Coelho	4948	1058207-7
Angélica Koyama Tanaka	0863	1061414-7
Angelica Onisko	3013	1060247-2
	3086	1060864-3
	3256	1057059-7
	3513	1055908-7
	3611	1057226-8
Angélica Terezinha Menk Ferreira	1636	1057009-7
	1674	1055216-4
	1900	1057370-1
	1918	1063823-4
	1999	1056933-4
	2005	1058447-1
	2137	1050810-2
	2604	1059991-8
Angélica Viviane Ribeiro	2985	1067313-9
	3045	1060068-1
	3207	1056786-5
	3426	1055328-9
	3495	1064503-1
	3623	1061042-1
	3624	1061098-3
	4079	1055258-2
	4723	1063435-4
Angelino Luiz Ramalho Tagliari	1546	1062403-8
	1553	1064681-0
	1601	1063045-0
	1714	1067131-7
	1723	1054882-4
	1760	1064968-2
	1808	1065200-9
	1926	1067304-0
	2033	1067377-3
	2078	1063847-4
	2803	1066725-5
	2992	1069761-3
	3135	1057589-0
	3434	1056934-1
Angelize Severo Freire	3238	1068344-8
	3675	1055995-0
	3676	1056005-5
	3719	1059092-0
	3723	1060011-2
	3795	1055139-2
	3823	1056618-2
	3889	1062293-2
	3939	1054892-0
	4018	1060053-0
	4034	1063046-7
	4035	1063082-3
	4045	1064531-5
	4131	1058227-9
	4159	1062030-5

	4173	1063478-9
	4314	1063427-2
	4350	1054835-5
	4367	1055836-6
	4376	1056150-5
	4419	1059312-7
	4422	1059461-5
	4425	1059607-1
	4450	1063433-0
	4493	1055221-5
	4536	1057539-0
	4585	1063128-4
	4707	1062322-8
	4718	1062998-2
	4722	1063373-9
	4752	1054584-3
	4755	1055053-7
	4779	1056352-9
	4810	1058289-9
	4835	1061577-9
	4906	1055758-7
	4942	1057801-1
Angelo Bonzanini Bossle	0153	1066185-1
Angelo do Rosário Brotto	3764	1065773-7
Ângelo Eduardo Ronchi	1028	1057947-2
	2556	1058304-1
Angelo Lesniewski da Silveira	4436	1061533-7
Angelo Marcos Liutti	1261	1059207-1
	1359	1056313-2
Angelo Mattos Nadal	0559	1058951-0
Angelo Pilatti Neto	1205	1062748-2
Angelo Rivelino Gambetta	4354	1055004-4
Aníbal Castro de Souza	4851	1063124-6
Anita Caruso Puchta	0246	1055672-2
	0465	1063054-9
Anito Rocha de Oliveira	3247	1055732-3
Anna Christina Castelo B. Pereira	2481	1063162-6
Anna Cláudia Foltran	4871	1066042-1
Anna Maria Zanella	1898	1057117-4
Anna Paula Baglioli dos Santos	3328	1067314-6
	4855	1063660-7
Annelise Motta Joakinson	2882	1060585-7
Annelyse Balaroti Gôngora	3648	1048926-4
Annete Cristina de Andrade Gaio	0844	1055179-6
	1324	1061968-0
	1402	1065467-4
	1499	1064371-9
	1503	1065769-3
Annie Ozga Ricardo	4399	1057160-5
Annila Carine da Cruz	4161	1062097-0
Anoar Vale Ferro	2615	1063641-2
Anselmo Maschio	1546	1062403-8
Antelmo João Bernartt Filho	3698	1057247-7
	4296	1060618-1
Antenor Rauen Junior	2689	1060367-9
Antonia Regina Carazai Budel	3417	1068278-9
Antonio Albino Cordeiro da Costa	4744	1068952-0
Antônio Albino Ramos de Oliveira	4746	1069401-2
Antonio Aparecido D. Júnior	2744	1064610-1
Antonio Aparecido Moreira	4268	1057627-5
Antônio Augusto Castanheira Néia	2339	1069251-2
	4645	1056558-1
	5093	1063613-8
Antônio Augusto Cruz Porto	3452	1065741-5
Antônio Augusto Della C. D. Rosa	0153	1066185-1
Antônio Augusto Ferreira Porto	3452	1065741-5
	3498	1065301-1
Antônio Augusto Grellert	0037	1069351-7
	3365	1063036-1
	3366	1063079-6
	3367	1063120-8
Antônio Augusto Harres Rosa	1014	1069429-0
Antônio Bacarin	0097	1049764-8
	0689	1055913-8
	0746	1065192-2
Antonio Camargo Junior	2907	1068365-7
Antônio Canan	3354	1059349-4
Antônio Cardin	4650	1056726-9
Antônio Carlos Bonet	1613	1067365-3
	1810	1065800-9
Antônio Carlos Bonfim	2185	1069404-3
Antônio Carlos Cabral de Queiroz	0147	1058664-2
	0538	1066936-8
	0610	1069403-6
Antônio Carlos Cantoni	1834	1056208-6
Antônio Carlos Cordeiro	2025	1065531-9
Antônio Carlos de Andrade Vianna	0542	1069398-0
	0577	1069292-3
Antonio Carlos dos Santos	4339	1068355-1
Antônio Carlos dos Santos Junior	4339	1068355-1
Antonio Carlos Gomes	1030	1058118-5
Antônio Carlos Guimarães Taques	2937	1062996-8
Antonio Carlos Koppe	2533	1065836-9
Antônio Carlos Lopes dos Santos	0729	1057904-7
	3719	1059092-0
	4695	1060135-7
Antonio Carlos Mangialardo Júnior	3122	1056433-9
	3395	1057149-6
Antonio Carlos Mantovani	0947	1066972-4
	2419	1068383-5
Antônio Carlos Morato Baddini	5180	1067229-2
	5261	1066624-3
Antônio Carlos Neto	5325	1062806-9
Antonio Carlos Pereira	2644	1059454-0
Antonio Carlos Scholtz Veiga	2239	1068575-3
	2318	1063880-9
Antonio Carlos Schurmiak	1906	1060098-9
Antonio Carlos Taques Camargo	0129	1055548-1
Antônio Carlos Vanolli	1632	1056667-5
Antônio Celestino Toneloto	3024	1067463-4
Antônio Celso C. d. Albuquerque	2291	1068306-8
Antonio Celso Pinto	2688	1060206-1
Antônio César Ziegemann	0238	1062829-2
Antonio Claudimar Lugli	0846	1056592-3
	5044	1068116-4
	5112	1066092-1
Antonio Costa Maguetas Filho	3491	1063659-4
Antônio David de Moura Ulrich	0511	1056694-2
Antonio Eduardo G. d. Rueda	1709	1064600-5
	1817	1068722-2
	1978	1069456-7
	2087	1068794-8
	2132	1067990-6
	2230	1064948-0
	4804	1057878-2
Antonio Elson Sabaini	2375	1067844-9
	2834	1059861-5
	3385	1050948-1
Antonio Emerson Martins	2224	1062683-6
Antonio Emilio Danza	2173	1063334-2
Antônio Esteves da Silva	2280	1063316-4
Antônio Farias Ferreira Netto	3061	1067020-9
Antônio Ferreira	5053	1068229-6
Antonio Ferreira França	2042	1055072-2
Antônio Francisco Corrêa Athayde	1666	1068746-2
	2400	1062680-5

Antônio Furquim Xavier	5342	1058097-1
Antonio Gibran Farias Francisco	4769	1055873-9
Antonio Glaucione de A. Arrais	5269	1069599-7
Antonio Henrique de Carvalho	3983	1056926-9
Antonio Homero Madruga Chaves	0255	1057321-8
Antonio Justino Forcelli	3377	1067398-2
Antonio Lavratti Pontes	5195	1064617-0
Antonio Leal do Monte	1872	1066054-1
Antonio Leandro da Silva Filho	0095	1067455-2
Antônio Lorenzoni Neto	0581	1056167-0
Antonio Luiz Brunig Parizotto	2003	1057829-9
Antonio Luiz Kastelijns	0271	1055658-2
	0415	1055178-9
Antonio Luiz Zepone Júnior	2140	1055103-2
	4123	1057296-0
	4804	1057878-2
Antonio Mansano Neto	2721	1055256-8
Antônio Marcos B. d. S. Hernandez	2383	1055115-2
Antonio Marcos de Aguiar	1075	1065859-2
Antônio Marcos de Aguiar	5254	1064705-5
	5256	1064850-5
Antonio Marcos de Aguiar	5404	1069190-4
Antonio Marcos Pedroso	0281	1056902-9
	2672	1055840-0
Antonio Marcos Solera	5191	1063668-3
Antônio Martini Neto	0538	1066936-8
Antônio Minari Neto	2743	1064578-8
Antônio Moris Cury	0647	1068197-9
	4746	1069401-2
Antonio Nunes Neto	1621	1055019-5
	2003	1057829-9
	2011	1059907-6
Antonio Ortes	4323	1065408-5
	4600	1065978-2
	4729	1065751-1
Antonio Ozires Batista Vieira	0215	1055403-7
Antonio Pereira do Lago	2149	1056422-6
Antonio Prudêncio Gabiato	1186	1059802-6
Antônio Renato Hoinski	0538	1066936-8
Antônio Roberto Elias	2660	1066068-5
	4786	1056844-2
Antônio Roberto M. d. Oliveira	0114	1057794-1
	0789	1055384-7
	0796	1056677-1
	0798	1057538-3
	0800	1058125-0
	0816	1062821-6
	0819	1063147-9
	0844	1055179-6
	0856	1058690-2
	0862	1060164-8
	0871	1063532-8
	0872	1063540-0
	0911	1057066-2
	0924	1061829-8
	0934	1063134-2
	0973	1058065-9
	0979	1058493-3
	0981	1058791-4
	1000	1065336-4
	1011	1069185-3
	1024	1056501-2
	1048	1063049-8
	1256	1058106-5
	1259	1058515-4
	1278	1064201-2
	1313	1058338-7
	1326	1062141-3
	1328	1062387-9
	1331	1063541-7
	1335	1064753-1
	1353	1055091-7
	1361	1056642-8
	1365	1058368-5
	1368	1058725-0
	1374	1058990-7
	1391	1063590-0
	1422	1056833-9
	1471	1057555-4
	1481	1058551-0
	1486	1059772-3
	1490	1062512-2
	1492	1062800-7
	1495	1063296-7
	1510	1068057-0
Antonio Roberto Orsi	2116	1059464-6
	2797	1065348-4
	3211	1058919-2
	3969	1056510-1
Antonio Saonetti	3429	1055935-4
Antonio Saura Silva	1269	1061701-5
Antônio Sbano Júnior	0520	1058645-7
Antônio Sérgio Palu Filho	2285	1065328-2
Antonio Silva de Paulo	1792	1058313-0
	3739	1061729-3
Antonio Vanderli Moreira	1303	1055551-8
Antonyo Leal Junior	0687	1068657-0
	4944	1058016-6
Aparecido Domingos Errerias Lopes	3575	1060679-4
Aparecido Donizetti Andreotti	3575	1060679-4
Aparecido José da Silva	2175	1064039-6
	3479	1058024-8
	4771	1055960-7
Aparecido Romão Matias Fernandes	3122	1056433-9
Aquile Anderle	0698	1059025-9
	0751	1056376-9
Aracelli Mesquita Bandolin	4743	1068772-2
Aracely de Souza	3573	1059365-8
Arão Moreira dos Santos Neto	0932	1062891-8
	3053	1063450-1
Araripe Serpa Gomes Pereira	1302	1055430-4
	1414	1055731-6
Ardêmio Dorival Mücke	2363	1063780-4
Ari Bernardi	5246	1068422-7
Ari de Souza Freire	3271	1063658-7
Ariane Dias Teixeira L. da Motta	0813	1062338-6
Arianna de Nicolai P. Gevaerd	0051	1057595-8
	0149	1059945-6
	0205	1060895-8
	0401	1059804-0
	0553	1058056-0
Aribelco Curi Junior	0142	1057668-6
Ariele Steffen Fuggi	0413	1054445-1
	0620	1056578-3
Arinaldo Bittencourt	3274	1064479-0
Aristides Alberto Tizzot França	3276	1065748-4
Aristides Alves Rodrigues Filho	3799	1055511-4
Arlete Chagas Leite	0220	1056059-3
Arlete Francisca da Silva Reis	0746	1065192-2
Arlete Terezinha de A. Kumakura	2421	1069443-0
Arley Cardoso de Carvalho Junior	3629	1064312-0
Arley Mozel	3977	1056687-7
Arli Pinto da Silva	3641	1068039-2
Arlindo Menezes Molina	3247	1055732-3
	3274	1064479-0
Arlindo Pereira Junior	0730	1057916-7
Arlindo Rialto Junior	2440	1062150-2
Armando C. Garcia Junior	2269	1059639-3
Armando C. D. S. e. Guadanhini	1853	1059856-4

	4625	1055432-8
Armando Garcia	2269	1059639-3
Armando Gracioli	1157	1067075-4
Armando Kengi Koto	2885	1061099-0
Armando Mauri Spiacci	1861	1063403-2
	2074	1060948-4
Armando Vieira Laranjeiro	3353	1058609-1
Arnaldo Alves de Camargo Neto	0168	1056961-8
	0399	1058893-3
Arnaldo Conceição Junior	0777	1063753-7
Arnaldo de Oliveira Junior	0047	1056803-1
	1791	1058095-7
	2786	1062988-6
	3089	1061395-7
	3253	1056845-9
Arnaldo Ferreira	0571	1066271-2
Arnaldo Ferreira Müller	1731	1055867-1
Arni Deonildo Hall	0131	1056133-4
	1244	1055042-4
	3461	1068219-0
Arno Apolinário Junior	1558	1065698-9
Arno Valério Ferrari	3348	1056513-2
Aroldo Baran dos Santos	1938	1055427-7
Arthur Carlos da Rocha Muller	1822	1054924-7
Arthur Carlos Hartmann	1678	1055602-0
	3552	1054729-2
Arthur Daniel Calasans Kesikowski	1714	1067131-7
Arthur de Almeida Boer e Melo	4560	1060228-7
Arthur Henrique Kampmann	2939	1063408-7
	3231	1066581-3
Arthur Soares Cardozo	0687	1068657-0
	4944	1058016-6
Artur Bittencourt Junior	4583	1062983-1
Artur Humberto Piancastelli	1674	1055216-4
	1746	1057971-8
	1934	1054979-2
Ary Henke	3201	1055847-9
Asbra Michel Mateus Izar	4299	1060951-1
Atila Rogerio Gonçalves	2226	1063285-4
Augustinho da Silva	2636	1055664-0
Augusto Cassiano Abegg	4452	1063509-9
Augusto Felix Ribas	1821	1054801-9
Augusto José Bittencourt	1565	1053913-0
	2008	1059391-8
Augusto Lopes	2776	1057199-6
	3033	1055950-1
Augusto Pastuch de Almeida	0377	1057548-9
Augusto Pinto Mesquita Neto	2341	1050722-7
Augusto Stahlschmidt Ribas	1821	1054801-9
Augustus Flávio Simões	2563	1059494-4
Aurélio Câncio Peluso	3198	1055068-8
Áureo Francisco Lantmann Junior	1415	1055969-0
	2062	1057410-0
Aureo Vinhoti	1564	1052423-7
Aureo Zampronio Filho	2147	1056101-2
Aurimar José Turra	3640	1067521-1
	5257	1065149-1
Aurino Muniz de Souza	2506	1055635-9
	2718	1055024-6
Ayr Azevedo de Moura Cordeiro	5173	1064567-5
Ayrton Lourenço Neto	1569	1055035-9
Banco do Brasil SA	3555	1054855-7
Bárbara Cardoso Musacchio	2019	1062614-1
Bárbara Leticia Saviani da Silva	1992	1056357-4
Bárbara Malvezi Bueno de Oliveira	1534	1057573-2
	1672	1054900-7
	1721	1054411-5
	1775	1055069-5
	1820	1054592-5
	2142	1055399-8
	2247	1055126-5
Bárbara Ribeiro Vicente	2423	1054324-7
Bárbara Sorgi Campiolo	2009	1059564-1
Barbara Tays da Silva	4176	1063748-6
Beatriz Adriana de Almeida	0970	1057985-2
Beatriz Bergamini C. G. Coelho	1759	1062615-8
	2128	1065430-7
Beatriz Fonseca Donato	1928	1068786-6
Beatriz Helena dos Santos	1699	1059768-9
	2042	1055072-2
Beatriz Regius Péterffy V. Jágocs	0421	1056326-9
Beatriz Santi	2084	1066954-6
Beatriz Schiebler	1679	1055706-3
	1930	1069563-7
Beatriz Terezinha da S. Moura	1846	1058704-1
	2970	1057929-4
Benedito Aparecido Tuponi Junior	2043	1055184-7
Benedito Gomes Barboza	0815	1062556-4
	1511	1068842-9
Benhur Antonio Mazzonetto	1397	1064585-3
Benjamim de Bastiani	5197	1065207-8
Benoît Scandelari Bussmann	1443	1064341-1
	4042	1064114-4
Berenice Congentino Carneiro	2759	1068782-8
Bernadete Gomes de Souza	0977	1058420-0
	1384	1061085-6
Bernardete Maria de C. Leandro	5064	1068241-2
	5067	1068769-5
Bernardo Duarte Almeida Fonseca	4316	1063528-4
Bernardo Guedes Ramina	0791	1055638-0
	0823	1064335-3
	0826	1065201-6
	0827	1065477-0
	0828	1066152-2
	0829	1066729-3
	0832	1067324-2
	0838	1069136-0
	0845	1055885-9
	0870	1062924-2
	0873	1063862-1
	0875	1064232-7
	0876	1064359-3
	0879	1065351-1
	0881	1065576-8
	0885	1066759-1
	0886	1066891-4
	0887	1066925-5
	0888	1067072-3
	0890	1067825-4
	0892	1068590-0
	0897	1069529-5
	0933	1062920-4
	0937	1064552-4
	0939	1065416-7
	0941	1065620-1
	0942	1065893-4
	0943	1066130-6
	0945	1066780-6
	0951	1069170-2
	0953	1055147-4
	0992	1062089-8
	0999	1065294-1
	1004	1066866-1
	1005	1067326-6
	1008	1068287-8
	1009	1069120-2
	1010	1069162-0
	1015	1069448-5
	1039	1059740-1
	1054	1064279-0
	1060	1065582-6

1063	1065977-5
1064	1066766-6
1065	1066796-4
1066	1067059-0
1067	1067368-4
1251	1056600-0
1262	1059450-2
1277	1064122-6
1279	1064263-2
1281	1064569-9
1286	1065311-7
1287	1065681-4
1290	1066079-8
1292	1067476-1
1293	1067921-1
1294	1068077-2
1314	1058661-1
1334	1064353-1
1340	1065250-9
1344	1067302-6
1345	1068154-4
1349	1069200-5
1392	1063846-7
1403	1065690-3
1404	1065695-8
1405	1067071-6
1407	1068170-8
1408	1069860-1
1430	1058786-3
1441	1064158-6
1444	1064369-9
1445	1064631-0
1448	1065432-1
1450	1065754-2
1451	1066748-8
1452	1067507-1
1459	1069203-6
1461	1069559-3
1493	1062943-7
1497	1064070-7
1498	1064090-9
1506	1067537-9
1508	1067767-7
2310	1059939-8
2326	1065473-2
2328	1065643-4
2332	1066737-5
2335	1067795-1
2340	1069729-5
2362	1063743-1
2370	1065749-1
2372	1067166-0
2374	1067516-0
2402	1064099-2
2403	1064315-1
2404	1064355-5
2409	1065460-5
2410	1065717-9
2414	1066898-3
2416	1067491-8
2448	1063906-8
2454	1065384-0
2455	1065481-4
2456	1066115-9
2480	1063076-5
2482	1063419-0
2486	1065622-5
2488	1065766-2
2492	1066982-0
2506	1055635-9
2526	1064431-0
2529	1065447-2
2530	1065674-9
2534	1065916-2
2549	1056318-7
2568	1061935-1
2573	1064277-6
2574	1064352-4
2578	1065461-2
2579	1065664-3
2581	1065958-0
2586	1068643-6
2600	1057822-0
2620	1065269-8
2627	1068520-8
2655	1064944-2
2656	1065299-6
2657	1065456-1
2665	1068183-5
2668	1069277-6
2675	1056233-9
2696	1063849-8
2702	1065706-6
2703	1065922-0
2706	1066839-4
2708	1067556-4
Bernardo Procopio dos Santos	2700 1065395-3
Bernardo Rücker	2206 1056557-4
Betânia Pricila P. Thaumaturgo	0059 1062813-4
Bianca Bello de Souza Dornelles	1618 1053031-3
Bianca Garcia Clasen de Souza	3910 1065654-7
Bianca Regina Rodrigues da Silva	0098 1054860-8
	0245 1055613-3
	0248 1055779-6
	0303 1055955-6
	1840 1057251-1
Bianca Rossi Totti	2985 1067313-9
Bianca Sconza Porto	1991 1056301-2
Biratan de Oliveira	4680 1058027-9
Blamir Bonadiman Machado	0928 1062311-5
	3586 1064917-5
Blamir Francisco Bortoli	3094 1063566-4
Blas Gomm Filho	1601 1063045-0
	2086 1068570-8
	2717 1054940-1
	3006 1056775-2
	3021 1065236-9
	3474 1056070-2
	3908 1065570-6
	4321 1064820-7
	4411 1057969-8
	4454 1063790-0
	4559 1060146-0
	4900 1055461-9
Brasílio Vicente de Castro Neto	0506 1068768-8
Braulino Bueno Pereira	0061 1064390-4
	0746 1065192-2
	2350 1056668-2
Braulio Belinati Garcia Perez	0125 1054568-9
	1863 1063615-2
	2727 1056165-6
	2728 1056928-3
	2747 1065763-1
	2771 1056284-6
	2775 1056622-6
	2793 1065096-5
	2806 1067615-8
	2809 1069466-3
	2819 1055645-5
	2820 1055743-6
	2822 1056115-6
	2861 1069735-3
	2865 1055806-8
	2883 1060717-9
	2885 1061099-0
	2897 1064716-8
	2907 1068365-7
	2923 1057201-1

	2925	1058041-9
	2926	1058163-0
	2928	1059721-6
	2941	1065222-5
	2975	1060731-9
	3002	1056543-0
	3009	1059257-1
	3022	1066712-8
	3032	1054973-0
	3043	1059437-9
	3079	1057182-1
	3094	1063566-4
	3105	1068311-9
	3107	1026528-4
	3128	1057057-3
	3131	1057242-2
	3132	1057243-9
	3147	1059567-2
	3150	1060002-3
	3156	1062411-0
	3183	1068138-0
	3199	1055418-8
	3213	1059575-4
	3224	1064091-6
	3225	1065272-5
	3252	1056656-2
	3302	1056608-6
	3319	1065194-6
	3321	1065572-0
	3323	1066397-1
	3344	1055725-8
	3360	1060807-8
	3383	1068832-3
	3395	1057149-6
	3400	1058180-1
	3402	1058522-9
	3403	1058775-0
	3404	1059420-4
	3409	1060586-4
	3414	1065790-8
	3418	1068421-0
	3427	1055559-4
	3442	1059293-7
	3443	1059423-5
	3463	1068692-9
	3465	1054328-5
	3486	1060479-4
	3515	1056085-3
	3517	1056470-2
	3524	1058069-7
	3527	1059429-7
	3532	1062879-2
	3537	1065210-5
	3538	1065230-7
	3549	1069425-2
	3569	1058052-2
	3591	1066453-4
	3598	1069368-2
	3610	1057004-2
	3623	1061042-1
	3624	1061098-3
	4831	1060525-1
Braz Reberte Pedrini	1785	1056797-8
	1843	1057468-6
	1960	1059159-0
	2154	1057527-0
	2155	1057729-4
	2242	1054515-8
	2244	1054881-7
	2267	1059021-1
	5156	1065370-6
Brazilio Bacellar Neto	1867	1065034-5
Breno Merlin	1638	1057487-1
Bruna Carolina Oliveira do Valle	0946	1066814-7
Bruna Carolina X. d. Nascimento	1984	1055409-9
	3737	1061490-7
	3738	1061728-6
	3942	1055020-8
	4103	1056307-4
	4204	1054017-7
	4365	1055820-8
	4402	1057194-1
	4627	1055467-1
Bruna Couto Berneira	4605	1067446-3
Bruna de Guimaraes Cabral Manosso	3098	1065890-3
Bruna Gomes da Costa Preslhakoski	0266	1067486-7
	5242	1067325-9
Bruna Greggio	0640	1062560-8
Bruna Lethicia Dresch Pimenta	2856	1068048-1
Bruna Malinowski Scharf	4457	1065514-8
	4850	1062969-1
	4891	1054816-0
	5007	1066704-6
Bruna Marcantonio Farah	2814	1055114-5
	2910	1054806-4
	2913	1055313-8
	3127	1056927-6
	3221	1063885-4
	3342	1055255-1
	3362	1061715-9
	3391	1056063-7
	3398	1057837-1
	3437	1057323-2
	3473	1056043-5
	3518	1056631-5
	3554	1054845-1
	3557	1055168-3
Bruna Maria Ribeiro Casagrande	2958	1054465-3
Bruna Mischiatti Pagotto	3543	1067366-0
	4112	1056864-4
	4225	1055661-9
	4279	1058657-7
	4540	1057700-9
	4652	1056826-4
	4799	1057485-7
	4897	1055372-7
Bruna Pennacchi Souza	2261	1057086-4
	2513	1059229-7
Bruna Rocha	1891	1056465-1
Bruna Rohr Nesello	0101	1055218-8
	0334	1055512-1
Bruna Romeiro Carniato	3665	1055364-5
Bruna Rossi Ribeiro	3660	1055211-9
Bruno Andrade César de Oliveira	1746	1057971-8
	1934	1054979-2
Bruno André Souza Colodel	2723	1055892-4
	3422	1054953-8
	3484	1059957-6
Bruno Arcie Eppinger	1309	1057048-4
Bruno Assoni	0177	1061441-4
Bruno Augusto Sampaio Fuga	1513	1054885-5
	1579	1056976-9
	1594	1059925-4
	1605	1064177-1
	1634	1056957-4
	1643	1058380-1
	1660	1063799-3
	1682	1055932-3
	1685	1056461-3
	1937	1055247-9
	1958	1058568-5
	2093	1054829-7
	2112	1058480-6
	2115	1059203-3
	2119	1060851-6
	2164	1062036-7
	2190	1054611-5

	2217	1059261-5
	2245	1055066-4
Bruno Ayub Prata	1345	1068154-4
Bruno Cachuba Bertelli	2000	1057167-4
Bruno Campos Faria	3417	1068278-9
Bruno Cavalcante de Oliveira	2379	1068609-4
Bruno Correa de Oliveira	1379	1059892-0
Bruno de Carvalho Ferreira	5338	1068479-6
Bruno Di Marino	0791	1055638-0
	0823	1064335-3
	0826	1065201-6
	0827	1065477-0
	0828	1066152-2
	0829	1066729-3
	0832	1067324-2
	0870	1062924-2
	0873	1063862-1
	0876	1064359-3
	0879	1065351-1
	0881	1065576-8
	0882	1065825-6
	0884	1066596-4
	0885	1066759-1
	0886	1066891-4
	0887	1066925-5
	0888	1067072-3
	0895	1069186-0
	0910	1057036-4
	0933	1062920-4
	0937	1064552-4
	0939	1065416-7
	0940	1065425-6
	0942	1065893-4
	0943	1066130-6
	0945	1066780-6
	0950	1068838-5
	0964	1056945-4
	0992	1062089-8
	0997	1065181-9
	1002	1066469-2
	1004	1066866-1
	1005	1067326-6
	1008	1068287-8
	1009	1069120-2
	1010	1069162-0
	1013	1069419-4
	1015	1069448-5
	1039	1059740-1
	1058	1065216-7
	1060	1065582-6
	1063	1065977-5
	1064	1066766-6
	1065	1066796-4
	1067	1067368-4
	1251	1056600-0
	1271	1062409-0
	1277	1064122-6
	1280	1064278-3
	1286	1065311-7
	1287	1065681-4
	1290	1066079-8
	1292	1067476-1
	1293	1067921-1
	1297	1069452-9
	1334	1064353-1
	1340	1065250-9
	1344	1067302-6
	1345	1068154-4
	1392	1063846-7
	1393	1063941-7
	1394	1064110-6
	1395	1064132-2
	1400	1064997-3
	1403	1065690-3
	1404	1065695-8
	1441	1064158-6
	1444	1064369-9
	1450	1065754-2
	1451	1066748-8
	1461	1069559-3
	1489	1060162-4
	1493	1062943-7
	1498	1064090-9
	1508	1067767-7
	2310	1059939-8
	2326	1065473-2
	2328	1065643-4
	2332	1066737-5
	2340	1069729-5
	2362	1063743-1
	2370	1065749-1
	2372	1067166-0
	2402	1064099-2
	2403	1064315-1
	2404	1064355-5
	2410	1065717-9
	2414	1066898-3
	2454	1065384-0
	2455	1065481-4
	2456	1066115-9
	2486	1065622-5
	2488	1065766-2
	2492	1066982-0
	2506	1055635-9
	2526	1064431-0
	2530	1065674-9
	2534	1065916-2
	2536	1066422-9
	2549	1056318-7
	2578	1065461-2
	2579	1065664-3
	2620	1065269-8
	2621	1065436-9
	2655	1064944-2
	2656	1065299-6
	2665	1068183-5
	2668	1069277-6
	2675	1056233-9
	2702	1065706-6
	2703	1065922-0
	2706	1066839-4
	2708	1067556-4
Bruno Domingues Lima da Silva	1367	1058714-7
	2459	1067880-5
Bruno Dominoni de Araújo	4247	1056823-3
	4500	1055509-4
Bruno Falleiros E. d. Rocha	0035	1066590-2
Bruno Follador Haluch	3311	1060060-5
	4507	1056040-4
Bruno Friedrich Saucedo	3349	1056645-9
Bruno Galoppini Felix	1891	1056465-1
Bruno Gigliotti Cunha Barbosa	5366	1063526-0
Bruno Gomara Cavallin	3332	1068639-2
Bruno Henrique Ferreira	3769	1066151-5
	4479	1054454-0
	4635	1055999-8
	4955	1058542-1
Bruno Huren	2583	1066164-2
	5142	1066482-5
Bruno Lofhagen Cherubino	2939	1063408-7
Bruno Lofhagen Cherubino Junior	2939	1063408-7
Bruno Luis Marques Hapner	2979	1064405-0
	3330	1067876-1
	3506	1068999-3
Bruno Lundgren Rodrigues Aranda	5029	1069802-9
Bruno Maidl	1801	1061948-8
Bruno Mathias Mariozi	5190	1063600-1
Bruno Meranca Bueno Pereira	0061	1064390-4
Bruno Miguel Sieiro Ferreira	0777	1063753-7

Bruno Montenegro Sacani	0206	1061049-0
Bruno Pavin	2768	1055735-4
	2785	1062378-0
Bruno Pulpor Carvalho Pereira	3292	1055374-1
	3649	1054317-2
	3659	1055137-8
	3668	1055674-6
	3676	1056005-5
	3778	1068354-4
	3934	1052806-6
	3958	1056030-8
	4300	1061327-9
	4401	1057170-1
	4486	1054964-1
	4652	1056826-4
	4659	1057034-0
	4667	1057234-0
	4685	1058521-2
Bruno Rafael Simioni Silva	1198	1068545-5
Bruno Rockenbach Ferreira	4954	1058475-5
Bruno Rodrigues C. d. Silva	3259	1057192-7
	5318	1067908-8
Bruno Sanches Toro	4263	1057424-4
Bruno Santos Rodrigues	4059	1068403-2
Bruno Stinghen da Silva	0182	1067588-6
Bruno Szczepanski Silvestrin	1061	1065680-7
Bruno Zeghbi Martins	1994	1056643-5
	5038	1065854-7
Cácia de Dordi Tres	3640	1067521-1
Caio Barroso Alberto	2300	1055594-3
Caio César Brun Chagas	1754	1060939-5
Caio Graco de Araújo Quadros	4864	1065238-3
Caio Marcelo Cordeiro Antonietto	1763	1066578-6
Caio Marcelo Rebouças de Biasi	0387	1053017-3
Caio Márcio Eberhart	3166	1065710-0
	3167	1065851-6
	3168	1066052-7
Calisto Vendrame Sobrinho	0364	1050691-7
	3805	1055793-6
Calixto Domingos de Oliveira	3863	1058770-5
Camila Betiato	3270	1063597-9
	3405	1059425-9
Camila Brandalise Romel	1398	1064691-6
Camila Casarin Guandelini	4111	1056783-4
	4759	1055249-3
Camila Dutra Pereira	1766	1068515-7
Camila Fernanda Barros	1044	1061690-7
Camila Ferrari Santana	3422	1054953-8
Camila Malucelli Brotto	3292	1055374-1
Camila Maria Trevisan de Oliveira	4664	1057180-7
Camila Milazotto Ricci	1131	1062341-3
Camila Nunes Esperidião	0716	1067623-0
Camila Pieritz	3180	1067495-6
Camila Polis	1201	1057851-1
Camila Ramos Moreira	4042	1064114-4
Camila Simoni Covatti	1718	1068903-7
Camila Simoni Junqueira	4728	1065549-1
Camila Valereto Romano	2974	1060616-7
	4897	1055372-7
Camila Viale	2592	1055895-5
	4602	1066640-7
Camila Vidotti de Rezende	0580	1055428-4
Camilin Marcie de Poli	1151	1064902-4
Camilla Ribeiro C. M. Valeixo	0257	1057921-8
	0378	1058205-3
	0801	1058127-4
	0811	1059830-0
	0853	1057870-6
	0925	1062116-0
	0963	1056583-4
	0969	1057914-3
	0971	1058028-6
	0975	1058142-1
	0984	1058942-1
	1034	1058956-5
	1049	1063060-7
	1055	1064358-6
	1257	1058186-3
	1315	1058740-7
	1327	1062359-5
	1335	1064753-1
	1372	1058902-7
	1396	1064401-2
	1426	1057828-2
	1432	1058924-3
	1484	1059145-6
	1490	1062512-2
	1495	1063296-7
	1499	1064371-9
	5032	1059209-5
Camilla Scaramal de Angelo Hatti	3782	1068821-0
Camilla Tamyeh Hamamoto	2035	1067731-7
Camille Baggio Scheidt Brunsfeld	3877	1060654-7
	4100	1056151-2
	4803	1057752-3
	4950	1058259-1
	4962	1059411-5
Camillo Kemmer Vianna	2614	1063551-3
Campolim Rechi Torres	2958	1054465-3
Cândido Antônio Dembiski	1020	1055791-2
Caprice Andretta Chechelaky	2021	1063171-5
	2146	1055970-3
	3573	1059365-8
Carin Hey Farah	3582	1063616-9
Carina Marini	2055	1056299-7
Carine de Medeiros Martins	4197	1068276-5
Carine Endo Ougo Tavares	3913	1066244-5
Carivaldo Ventura do Nascimento	2495	1067480-5
	4196	1067545-1
	4283	1058911-6
Carla Afonso de Oliveira Pedroza	1722	1054470-4
Carla Andrea Morselli de Almeida	4372	1056006-2
	4843	1062331-7
Carla Brígida de Almeida Momenté	2366	1065144-6
Carla Heliana Vieira M. Tantin	3233	1067360-8
	3511	1055398-1
	3561	1056088-4
	3659	1055137-8
	3664	1055342-9
	3678	1056356-7
	3680	1056387-2
	3685	1056615-1
	3706	1058002-2
	3720	1059266-0
	3722	1059430-0
	3726	1060137-1
	3730	1060510-0
	3785	1052554-7
	3821	1056604-8
	3850	1057758-5
	3869	1059812-2
	3875	1060587-1
	3882	1061761-1
	3904	1065150-4
	3997	1057832-6
	4008	1058998-3
	4012	1059498-2
	4015	1059790-1
	4108	1056629-5
	4111	1056783-4
	4125	1057513-6
	4134	1058396-9
	4186	1065305-9
	4210	1054807-1

	4215	1055142-9
	4220	1055460-2
	4223	1055554-9
	4226	1055726-5
	4239	1056427-1
	4263	1057424-4
	4281	1058808-4
	4301	1061398-8
	4347	1054655-7
	4357	1055075-3
	4361	1055549-8
	4405	1057533-8
	4406	1057549-6
	4470	1068349-3
	4484	1054849-9
	4488	1055008-2
	4502	1055804-4
	4512	1056189-6
	4520	1056489-1
	4528	1056979-0
	4534	1057524-9
	4542	1057919-8
	4545	1058353-4
	4631	1055775-8
	4643	1056515-6
	4646	1056565-6
	4655	1056901-2
	4659	1057034-0
	4674	1057678-2
	4678	1057834-0
	4687	1058780-1
	4703	1061567-3
	4712	1062732-4
	4759	1055249-3
	4760	1055275-3
	4766	1055456-8
	4772	1056093-5
	4796	1057263-1
	4809	1058197-6
	4827	1059997-0
	4829	1060177-5
	4848	1062906-4
	4904	1055566-9
	4926	1056795-4
	4929	1056897-3
	4941	1057675-1
	4952	1058395-2
	4957	1058913-0
	4975	1060577-5
Carla Juliana Mateus	3777	1068285-4
Carla Luiza Mannrich	2989	1068363-3
Carla Passos Melhado	2141	1055232-8
	3819	1056553-6
	3845	1057470-6
	4019	1060097-2
	4174	1063679-6
	4183	1064773-3
	4862	1064853-6
	4873	1066528-6
Carla Roberta Dos Santos Belém	3802	1055564-5
	4327	1066262-3
	4595	1065357-3
	4611	1069344-2
	4730	1066051-0
Carla Sakai	2096	1055595-0
Carla Simone Pancier Alves	4064	1069490-9
Carla Simone Silva	1867	1065034-5
	2045	1055307-0
	2211	1058015-9
Carla Tereza dos Santos Diel	2897	1064716-8
	3022	1066712-8
	3414	1065790-8
Carlo Renato Borges	1946	1056339-6
Carlos Abrão Celli	0540	1068249-8
Carlos Agmar Pereira	1452	1067507-1
Carlos Alberto Alves Peixoto	1377	1059776-1
	1439	1063116-4
Carlos Alberto Costa Machado	0630	1058744-5
	2670	1050412-6
	5024	1066145-7
Carlos Alberto da Cunha Fraga	0950	1068838-5
Carlos Alberto da Silva Junior	2691	1061695-2
	2887	1061297-6
Carlos Alberto de O. P. Junior	1640	1057805-9
Carlos Alberto de Santana	4607	1068211-4
Carlos Alberto dos Santos	1858	1062647-0
	2293	1069552-4
	4057	1068262-1
Carlos Alberto Farracha de Castro	0094	1066088-7
	1001	1066431-8
	2400	1062680-5
	4339	1068355-1
Carlos Alberto Forbeck de Castro	2400	1062680-5
Carlos Alberto Francovig Filho	2129	1067138-6
	3153	1061876-7
Carlos Alberto Hauer de Oliveira	1378	1059835-5
Carlos Alberto Maricato	2342	1054646-8
Carlos Alberto Nepomuceno Filho	3223	1064007-4
Carlos Alberto Nicioli	3625	1062348-2
Carlos Alberto Romani	3583	1063803-2
Carlos Alberto Siliprandi	0183	1068293-6
	0294	1065343-9
Carlos Alberto Xavier	4016	1059936-7
	4055	1067997-5
	4475	1069043-0
	4807	1058066-6
	4881	1068117-1
	5019	1069583-9
Carlos Alberto Zanon	2116	1059464-6
Carlos Alexandre Lima de Souza	2996	1054976-1
Carlos Alexandre Perin	0055	1059497-5
Carlos Alexandre Rodrigues	1817	1068722-2
	3545	1067514-6
Carlos Alves	1552	1064672-1
Carlos André Amorim Lemos	2695	1063548-6
Carlos André Rodbard Moreira	2395	1057819-3
Carlos Araúz Filho	0361	1040487-0
	0821	1064108-6
	1263	1059473-5
	1891	1056465-1
	2739	1062313-9
	3172	1067002-1
	3244	1055343-6
	3528	1060130-2
	4217	1055215-7
Carlos Augusto Antunes	0325	1065997-7
Carlos Augusto de Camargo Pasqual	2546	1054982-9
Carlos Augusto do N. Benkendorf	1951	1057303-0
Carlos Augusto M. V. d. Costa	0027	1062041-8
	0181	1066636-3
	0208	1065435-2
	0290	1060575-1
	0507	1055000-6
Carlos Aurélio Bancke	2551	1056594-7
	3632	1065625-6
Carlos Cezar dos Santos Conde	4799	1057485-7
Carlos da Silva Fontes Filho	1604	1063873-4
	1864	1063860-7
	2233	1066306-0
	2235	1066451-0
	2283	1063864-5
	2284	1063876-5

	2286	1066193-3
	2287	1066224-3
Carlos de Oliveira Júnior	1666	1068746-2
Carlos Douglas Reinhardt Junior	0433	1060591-5
Carlos Eduardo Abreu Martins	3504	1068682-3
Carlos Eduardo Borges Marin	0260	1060888-3
	4124	1057375-6
	5042	1066952-2
	5067	1068769-5
	5068	1066053-4
	5073	1068527-7
	5102	1065999-1
	5104	1066867-8
	5106	1068177-7
	5107	1068228-9
	5116	1068699-8
Carlos Eduardo Cardoso Bandeira	3717	1058877-9
	4899	1055450-6
Carlos Eduardo da Silva Ferreira	4932	1057049-1
Carlos Eduardo da Silva Serra	3425	1055310-7
Carlos Eduardo Domingues Hobmeier	1925	1067046-3
Carlos Eduardo Ferreira Motta	1991	1056301-2
Carlos Eduardo Langovski	2539	1067605-2
Carlos Eduardo Levy	3290	1054533-6
Carlos Eduardo Lulu	1856	1062131-7
Carlos Eduardo Makoul Gasperin	0096	1069314-4
Carlos Eduardo Manfredini Hapner	0813	1062338-6
	1580	1057135-2
	1582	1057308-5
	1678	1055602-0
	1867	1065034-5
	2306	1059475-9
	2888	1061774-8
	2889	1061792-6
	3469	1055469-5
	3552	1054729-2
	4864	1065238-3
Carlos Eduardo Ortega	0579	1054884-8
Carlos Eduardo Parucker e Silva	1786	1056981-0
	4127	1057712-9
Carlos Eduardo Pinto	1043	1061667-8
	3587	1065707-3
Carlos Eduardo Quadros Domingos	1037	1059398-7
	1611	1066802-7
	3432	1056103-6
Carlos Eduardo Rangel Xavier	0053	1057644-6
	0212	1068813-8
	0532	1062901-9
	0781	1066940-2
	0784	1068094-3
Carlos Eduardo Sardi	0242	1054853-3
	3610	1057004-2
Carlos Eduardo Scardua	3688	1056788-9
	3692	1056890-4
	3712	1058588-7
	3737	1061490-7
	3799	1055511-4
	3923	1068490-5
	3967	1056382-7
	4015	1059790-1
	4093	1055834-2
	4265	1057443-9
	4359	1055207-5
	4470	1068349-3
	4500	1055509-4
Carlos Eduardo Sprotte	0564	1062675-4
Carlos Eduardo Vanin Kuklik	0606	1065682-1
Carlos Ermínio Allievi	0471	1066961-1
Carlos Fernando Correa de Castro	2767	1055271-5
	3373	1066233-2
Carlos Fernando Peruffo	3854	1058032-0
	3980	1056768-7
	4018	1060053-0
Carlos Frederico Reina Coutinho	1564	1052423-7
Carlos Frederico Stadler	4084	1055388-5
Carlos Frederico Viana Reis	0476	1055064-0
	1044	1061690-7
	1943	1056051-7
Carlos Gustavo Horst	5179	1067109-5
Carlos Henrique de Mattos Sabino	2687	1059914-1
Carlos Henrique de S. Rodrigues	1185	1055676-0
Carlos Henrique Feliciano Leite	2393	1057656-6
	2562	1059476-6
	2687	1059914-1
Carlos Henrique Martins Teixeira	2344	1055483-5
Carlos Henrique Schiefer	1855	1060335-7
	2632	1048722-6
Carlos Henrique Silvestri Luhm	4698	1060476-3
Carlos Henrique Zaros Verri	1678	1055602-0
	4776	1056201-7
Carlos Humberto Fernandes Silva	2222	1061832-5
Carlos Joaquim de Oliveira Franco	2259	1056650-0
Carlos José Barbar Cury	2776	1057199-6
Carlos José Cogo Milanez	0175	1060626-3
Carlos Marcal de Lima Santos	1969	1062471-6
Carlos Massaiti Higuti	2652	1063140-0
Carlos Maximiano Mafra de Laet	1534	1057573-2
	1646	1058756-5
	1780	1055325-8
	2035	1067731-7
	2200	1055811-9
Carlos Mazza Filho	0724	1056157-4
Carlos Murilo Paiva	3273	1063883-0
	3282	1067548-2
Carlos Oswaldo Morais Andrade	0671	1059346-3
	2666	1068817-6
Carlos Pagano Botana P. Gouvêa	3167	1065851-6
Carlos Pzebeowski	1056	1064467-0
	1525	1056316-3
Carlos Renato Cunha	0039	1050962-1
	0075	1056900-5
	0155	1050396-7
	0230	1058378-1
	0422	1056393-0
	2680	1057131-4
Carlos Roberto de Almeida	0135	1056681-5
Carlos Roberto de Matos	1406	1067769-1
Carlos Roberto de Oliveira	2364	1063857-0
	4966	1059970-9
Carlos Roberto de Souza	0454	1058133-2
Carlos Roberto Ferreira M. Costa	2329	1065670-1
Carlos Roberto Gomes Salgado	4083	1055335-4
Carlos Roberto Moreira	1433	1059035-5
Carlos Roberto Pissolato	2044	1055234-2
Carlos Roberto Scalassara	0080	1057602-8
Carlos Roberto Steuck	2151	1056905-0
	4693	1059896-8
Carlos Rodrigo Orlando Villalba	2704	1066083-2
Carlos Sequeira Martins	5310	1064639-6
Carlos Sérgio Capelin	3120	1056050-0
	3243	1055292-4

Carlos Terabe	2311	1060055-4
Carlos Werzel	2711	1068191-7
Carlyle Popp	2453	1065315-5
Carmem Lúcia Bassi Petrucci	0983	1058858-4
	1021	1055798-1
	1371	1058892-6
	1512	1069510-6
	2185	1069404-3
Carmen Alvares de Siqueira	2331	1066253-4
Carmen das Graças Silva Marins	0411	1067553-3
Carmen Glória Arriagada Andrioli	1711	1065220-1
	1928	1068786-6
	1940	1055739-2
	2117	1060004-7
	2856	1068048-1
Carmen Lúcia Beffa Gallassini	2144	1055536-1
Carolien Chaparro dos Santos	2800	1065985-7
Carolina Barga Moresco	4607	1068211-4
Carolina Borges Cordeiro	1528	1056634-6
Carolina Brandalise Romel	1398	1064691-6
Carolina Chaves Hauer	3520	1057217-9
Carolina Cicote	0358	1065450-9
	0360	1069636-5
	0527	1060125-1
	0558	1058787-0
	0643	1064897-8
	3917	1066990-2
Carolina de Oliveira Lopes	5252	1063213-8
	5270	1057826-8
Carolina de Souza Lopes	2870	1056249-7
Carolina Elisabete Puehringer	1686	1056649-7
	1959	1058857-7
Carolina Gomes Azevedo	5265	1067315-3
Carolina Gonçalves Santos	0145	1058243-3
	0181	1066636-3
	0318	1058883-7
Carolina Heinz Haack	4665	1057204-2
Carolina Janz Costa Silva	1309	1057048-4
	3520	1057217-9
Carolina Kummer Trevisan	0781	1066940-2
	0784	1068094-3
Carolina Luiza Loyola	4736	1067007-6
Carolina Marcela F. Bittencourt	1262	1059450-2
Carolina Rezende Pimenta	0866	1062203-8
	0996	1065000-9
Carolina Slovinski F. Carlsson	1992	1056357-4
Carolina Teixeira Capra	4141	1058981-8
	4481	1054671-1
	4694	1059899-9
Carolina Villena Gini	0409	1065164-8
	0847	1056784-1
	1018	1055454-4
	1431	1058900-3
Caroline Amadori Cavet	2853	1067513-9
	4953	1058452-2
Caroline Chiamulera	4708	1062397-5
Caroline Costa Drommond	2877	1059149-4
Caroline Dias dos Santos	2623	1065935-7
Caroline Divensi Rolim	1842	1057382-1
	4610	1069294-7
Caroline Franceschi André	0037	1069351-7
Caroline Kovara Sarolli	3108	1052330-7
Caroline Leal Nogueira	4411	1057969-8
Caroline Lopes Barbosa Capote	5199	1065309-7
Caroline Mannrich	1296	1069370-2
	2667	1068848-1
Caroline Mitie Iwama	3209	1058336-3
	3711	1058408-4
	4285	1059378-5
	4347	1054655-7
	4487	1054984-3
Caroline Muniz de Souza	2506	1055635-9
Caroline Pagamunici	1839	1057200-4
	3701	1057425-1
	3818	1056550-5
	3822	1056606-2
	3953	1055621-5
	4144	1059289-3
	4151	1060519-3
	4552	1059228-0
	4843	1062331-7
	4846	1062770-4
	4978	1060667-4
Caroline Rupel Scarano	2259	1056650-0
Caroline Said Dias	2130	1067213-4
Caroline Schoenberger Ávila	0699	1059071-1
Caroline Spader	2523	1063890-5
Caroline Teixeira da Silva Polli	2193	1055023-9
Caroline Teixeira Mendes	1854	1059917-2
Caroline Zanatta	2220	1060631-4
	2356	1059921-6
Caroline Zanetti Paiva	2940	1064953-1
	4607	1068211-4
Casemiro Laporte Ambrozewicz	0207	1062641-8
Cassemiro de Meira Garcia	2633	1054643-7
Cássia Denise Franzoi	2755	1067790-6
	3101	1066741-9
	3647	1069723-3
Cassia Regina Favoretto Valebom	2721	1055256-8
Cássia Rocha Machado	3428	1055803-7
	3463	1068692-9
	3883	1061867-8
	4602	1066640-7
Cassiane Ferrari Lucaski	0907	1055669-5
Cassiano Fabris	5039	1058111-6
Cassiano Geraldo Portes	1621	1055019-5
Cassiano Luiz Iurk	1402	1065467-4
	1580	1057135-2
	1867	1065034-5
	4864	1065238-3
Cassiano Ricardo Régis	2483	1064568-2
Cássio Nagasawa Tanaka	1494	1063231-6
Catanduva Serpa Sá	1281	1064569-9
	1461	1069559-3
	2914	1055782-3
	3517	1056470-2
Catia Regina Rezende Fonseca	3629	1064312-0
Cauê Röse de Oliveira	4551	1058891-9
	4580	1062783-1
Cecília Inácio Alves	0436	1064428-3
Cecílio Maioli Filho	2491	1066893-8
	3527	1059429-7
Cecy Thereza Cercal K. d. Goes	0168	1056961-8
	0278	1056666-8
	0634	1059342-5
Cedenir José de Pellegrin	2218	1060171-3
Célia C Gascho Cassuli	0138	1056800-0
Célia Inês da Silva	2330	1066207-2
Celina Kazuko Fujioka Mologni	2650	1063021-0
Célio Aparecido Ribeiro	4927	1056809-3
Célio da Luz Pires	2661	1067343-7
	3675	1055995-0
Celso Aldinucci	3487	1060593-9
Celso Augusto Milani Cardoso	3652	1054711-0
Celso David Antunes	3571	1058347-6
Celso dos Santos Filho	4887	1054333-6
Celso Fernando Gutmann	0785	1068843-6
	0786	1069424-5
	2467	1055894-8
	2580	1065862-9
	2667	1068848-1

Celso Ferreira de Melo	0883	1066344-0
Celso Hideo Makita	4147	1059733-6
Celso Hiroshi Iocohama	4386	1056549-2
Celso Homero de Souza	0677	1061958-4
Celso José da Silva	2511	1058443-3
Celso Luis de Souza Cordeiro	2395	1057819-3
Celso Ribeiro	1593	1059483-1
Celso Ricardo Schluga	5028	1051983-4
Celso Silvestre Grycajuk	0469	1064500-0
Celso Souza Guerra Júnior	2440	1062150-2
Celso Zamoner	0018	1058292-6
	0444	1054851-9
	1027	1057896-0
	1316	1058778-1
Ceres Emilia Gubert	2449	1063928-4
Cerino Lorenzetti	0188	1055176-5
	0414	1054712-7
	0927	1062257-6
	2226	1063285-4
Cesar Antonio da Cunha	3280	1067347-5
César Antônio Gasparetto	5371	1065168-6
César Antônio Tuoto S. Mello	1524	1056289-1
César Augusto Coradini Martins	0216	1055776-5
	0470	1065026-3
	0618	1056041-1
	0626	1057964-3
César Augusto de França	1711	1065220-1
	1928	1068786-6
	1978	1069456-7
	2065	1057767-4
	2087	1068794-8
	2230	1064948-0
	2232	1065278-7
Cesar Augusto Gazzoni	3590	1065984-0
Cesar Augusto Pessa Filho	5184	1067796-8
Cesar Augusto Praxedes	2763	1055096-2
César Augusto R. Ross	3932	1051043-5
Cesar Augusto Rossato Gomes	2044	1055234-2
	5331	1066318-0
César Augusto Terra	1516	1055190-5
	1614	1068295-0
	2781	1059406-4
	2873	1056514-9
	2971	1058325-0
	3036	1056473-3
	3086	1060864-3
	3250	1056211-3
	3256	1057059-7
	3309	1058526-7
	3386	1053933-2
	3389	1055642-4
	3392	1056912-5
	3438	1057328-7
	3513	1055908-7
	3601	1054919-6
	3611	1057226-8
	3710	1058354-1
	3736	1061247-6
	3943	1055048-6
	3969	1056510-1
	4092	1055825-3
	4117	1057040-8
	4120	1057050-4
	4150	1060354-2
	4152	1060578-2
	4195	1067437-4
	4221	1055497-9
	4246	1056710-1
	4251	1056993-0
	4282	1058836-8
	4290	1059668-4
	4414	1058438-2
	4415	1058549-0
	4459	1066139-9
	4469	1068268-3
	4532	1057332-1
	4583	1062983-1
	4614	1053162-3
	4667	1057234-0
	4680	1058027-9
	4778	1056306-7
César Augusto Voltolini	3702	1057516-7
	4125	1057513-6
César Augustus Cypriano Masiero	2784	1060901-1
	3306	1057553-0
	3387	1054590-1
	3609	1056851-7
	3622	1061034-9
	4912	1056135-8
César Eduardo Botelho Palma	3299	1056265-1
César Eduardo Misael de Andrade	2548	1055185-4
Cesar Marinoski	5144	1067522-8
	5201	1065796-0
Cesar Mauricio Braz	1790	1058013-5
Cesar Ricardo Tuponi	1796	1060185-7
	2043	1055184-7
César Vidor	3053	1063450-1
Cesar Zerbini de Araujo	5379	1067966-0
Cezar Alaor Botura	1250	1055989-2
Cezar Andre Kosiba	2583	1066164-2
	3019	1063816-9
Cezar Augusto Cordeiro Machado	2997	1054990-1
Cezar Augusto Dallegrave Gruber	1460	1069389-1
Cézar Denilson Machado de Souza	2337	1068796-2
	3255	1056974-5
Cezar Eduardo Ziliotto	2207	1056715-6
	3143	1058772-9
Cezar Gibran Johnsson	2253	1055501-8
Cezar Henrique Bojarczuk	5267	1068522-2
	5303	1068178-4
Cezar Henrique de Lima	3839	1057067-9
	3966	1056358-1
Cezar Nazario	2143	1055464-0
Cezar Orlando Gaglionone Filho	1744	1057614-8
	1994	1056643-5
	5038	1065854-7
Chaiane Araújo P. d. Oliveira	4622	1055341-2
Chaiany Batista	2611	1062839-8
	5194	1064053-6
Charles Chuker Hassan	1235	1067829-2
Charles Daniel Duvoisin	3394	1057016-2
Charles de Freitas Vilas Boas	3474	1056070-2
Charles Hermann Limões	3651	1054686-2
	4310	1063034-7
	4449	1063266-9
	4531	1057225-1
Charles Michel Lima Dias	0246	1055672-2
Charles Parchen	0549	1057350-9
Charles Zauza	5247	1068638-5
Charline Lara Aires	2717	1054940-1
	4411	1057969-8
Chayane Oliveira da Silva	2830	1058461-1
Cheywa Gabriella de J. Stremel	4773	1056096-6
Chirlei Trisotto	0469	1064500-0
	4202	1069651-2
Christian Almeida Momenté	1536	1057885-7
	1734	1056130-3
	1750	1058650-8
	2137	1050810-2
Christian Barlera	1007	1068263-8
	1455	1068098-1
	1904	1058701-0
Christian Laufer	1732	1055891-7
Christian Robert Thiel Gura	5289	1062618-9

Christiane Maria Ramos Giannini	3452	1065741-5
Christiane Oliveira F. Cieslak	2106	1057175-6
	3251	1056373-8
Christianne Fullin Miranda	1161	1067802-1
Christianne Karin W. Pancheniak	2597	1057246-0
Christiano de Lara Pamplona	0115	1057862-4
Christie Danielle S. d. Silveira	2665	1068183-5
Christielle T. B. A. d. Toledo	3694	1056947-8
	3793	1055046-2
Christopher Romero Felizardo	2915	1055808-2
Chrystina Langner	0647	1068197-9
Cibele Koehler Cabral	0124	1068412-1
	0243	1054967-2
	0249	1055938-5
Cibele Merlin Torres	1270	1062307-1
Cibelle Diana Mapelli Corral Bóia	0220	1056059-3
Cícero Alessandro Guérios	2852	1067453-8
Cícero Braz Portugal	2993	0984266-6/01
Cícero da Silva Torres	4164	1062601-4
Cícero José Zanetti de Oliveira	3166	1065710-0
	3167	1065851-6
	3168	1066052-7
Cid Francis Guebert Hugen	1666	1068746-2
Cidio Guimarães Severino	5365	1063208-7
Cidnei Mendes Karpinski	5140	1065828-7
Cinara Corrêa Rocha Calijuri	0825	1065062-9
	0850	1057399-6
	0877	1064534-6
	0880	1065502-8
	0932	1062891-8
	0938	1064892-3
	0996	1065000-9
	1006	1068009-4
	1046	1063029-6
	1246	1055146-7
	1283	1065044-1
	1289	1065801-6
	1338	1064935-3
	1339	1065033-8
	1410	1054739-8
	1447	1065027-0
	1457	1068246-7
Cínthia Parpineli Leitão	3295	1055833-5
Cinthia Zaurizo de Souza Negri	2519	1062303-3
Cintia Antunes de A. d. Silva	0165	1056484-6
Cíntia Carla Aurélio	3537	1065210-5
Cintia do Prado Carneiro Belone	4533	1057367-4
Cíntia Endo	4158	1061952-2
Cíntia Regina Dornelas	4060	1068569-5
Cíntia Santos	3528	1060130-2
Cintya Buch Melfi	1302	1055430-4
Cirlei Raboni	3799	1055511-4
Ciro Alexandre C. Campagnoli	2852	1067453-8
Ciro Brüning	1651	1061797-1
	2211	1058015-9
Ciro Largo Junior	5158	1065865-0
Claire Lottici	0472	1069096-1
	2339	1069251-2
Claiton José de Oliveira	0865	1061910-4
	1217	1063121-5
	1598	1061694-5
	1608	1065354-2
	1905	1059606-4
	2635	1055005-1
	2842	1062729-7
Claiton Luis Bork	0948	1067860-3
	1346	1068240-5
	1417	1056434-6
	2371	1066191-9
Clarice minatogawa	1003	1066492-1
Claro Américo Guimarães Sobrinho	3315	1062598-2
Clauber Júlio de Oliveira	0638	1061767-3
	0846	1056592-3
	2313	1061638-7
Claudemir Schimidt	4408	1057706-1
Claudemir Sérgio Santoro	1086	1069964-4
	1145	1059838-6
	2810	1069549-7
	2860	1069641-6
	2900	1066683-2
	2901	1066956-0
	2906	1068336-6
	2954	1069705-5
	2955	1069732-2
	3029	1069566-8
	3030	1069668-7
	3066	1069536-0
	3145	1058939-4
	3174	1067084-3
	3175	1067091-8
	3185	1068328-4
	3190	1069605-0
	3192	1069736-0
	3240	1069700-0
	3279	1066977-9
	3289	1069612-5
	3310	1058944-5
	3334	1069584-6
	3335	1069650-5
	3376	1066753-9
	3507	1069656-7
	3547	1067943-7
	3599	1069626-9
	3600	1069660-1
	3645	1069557-9
	3646	1069577-1
Cláudia Andréia Tortola	4857	1064469-4
Claudia Blumle Silva	2806	1067615-8
	3395	1057149-6
Claudia Canzi	0751	1056376-9
Cláudia Cristina Cardoso	3906	1065394-6
Claudia Cristina T. E. Pacheco	2472	1057534-5
CLAUDIA DE CARVALHO E SUZANO	0525	1059683-1
Claudia Eli Martins Anselmo	0453	1057927-0
Cláudia Eliane Leonardi Sartori	0322	1060539-5
Cláudia Fabiana Giacomazzi	3651	1054686-2
	4745	1069133-9
Claudia Lorena Carraro	2033	1067377-3
Cláudia Mara Gruber	1340	1065250-9
	5290	1063361-9
Claudia Maria da Silva Levorato	4109	1056652-4
Cláudia Maria Lima Scheidweiler	1362	1056789-6
Claudia Maria Massuquetto	3412	1062841-8
	4368	1055905-6
Cláudia Maria Tagata	2646	1062168-4
Claudia Montardo Rigoni	4247	1056823-3
Claudia Pereira Marcussi	3704	1057719-8
	4038	1063330-4
	4891	1054816-0
Cláudia Regina Furtado	0778	1064602-9
	4099	1056142-3
	4283	1058911-6
	4477	1053061-1
	4944	1058016-6
Cláudia Regina Lima	0542	1069398-0
	0789	1055384-7
	0822	1064323-3
	1619	1054797-0
	3244	1055343-6
	4208	1054713-4
	4264	1057436-4
Cláudia Renata Rocha	0819	1063147-9

Claudia Renata Sanson C. Ribeiro	1890	1056383-4
Cláudia Rodrigues	1640	1057805-9
Claudia Uliana Orlando	4708	1062397-5
Claudia Valeria Feijó	2367	1065421-8
Claudia Viginotti Milanes	0900	1054909-0
Cláudia Zippin Ferri	1584	1057547-2
Claudiana Fila	2397	1059439-3
Claudimar Barbosa da Silva	0020	1059321-6
	2642	1058224-8
Claudimara Calore de Souza	2770	1055868-8
Claudine Aparecido Terra	3536	1065187-1
Claudine Camargo Bettes	0357	1065254-7
	0682	1065498-9
Claudinei Alves Ferreira	2988	1068026-5
Claudinei Bakaus de Azevedo	4121	1057119-8
Claudinei Belafronte	3180	1067495-6
Claudinei Dombroski	0763	1058751-0
Claudinei dos Reis	3416	1068220-3
Claudinei Savicki	4539	1057680-2
	4714	1062827-8
Claudinei Szymczak	2788	1063184-2
Claudinéia Aparecida de Miranda	0302	1055709-4
Claudinete Petek Valentini	0126	1055201-3
Claudiney Ernani Giannini	0880	1065502-8
	1875	1067950-2
	1924	1067022-3
	2240	1069592-8
Claudio Akihito Ito	2904	1067530-0
Cláudio Antônio Canesin	2009	1059564-1
Cláudio Aparecido Ferreira	0529	1061477-4
	5198	1065297-2
	5200	1065709-7
Claudio Augusto Larcher dos Reis	0457	1058734-9
	0657	1057346-5
Claudio Biazetto Prehs	4505	1055912-1
Claudio Cesar Carvalho	3112	1054786-7
Cláudio César Machado Moreno	1697	1059522-3
Claudio Cesar Miglióli	2291	1068306-8
Claudio Cinto	1957	1058505-8
Cláudio de Fraga	3498	1065301-1
Cláudio de Lara Júnior	1012	1069246-1
Cláudio do Prado	1324	1061968-0
Cláudio Eduardo Sbardelotto	3619	1059794-9
Cláudio Evandro Stefano	0826	1065201-6
	0832	1067324-2
	0879	1065351-1
	0890	1067825-4
	0892	1068590-0
	0939	1065416-7
	0945	1066780-6
	1005	1067326-6
	1008	1068287-8
	1067	1067368-4
	1292	1067476-1
	1294	1068077-2
	1344	1067302-6
	1407	1068170-8
	1448	1065432-1
	2326	1065473-2
	2332	1066737-5
	2374	1067516-0
	2409	1065460-5
	2416	1067491-8
	2454	1065384-0
	2492	1066982-0
	2657	1065456-1
	2663	1067648-7
	2665	1068183-5
	2706	1066839-4
Cláudio Henrique Cavalheiro	1689	1057274-4
	3840	1057072-0
Cláudio José Abreu de Figueiredo	0227	1057456-6
Cláudio Leite Pimentel	0153	1066185-1
Cláudio Luiz Furtado C. Francisco	0956	1055393-6
	1421	1056702-9
	2779	1057720-1
	3229	1066558-4
	3372	1066048-3
Cláudio Manoel Silva Bega	0624	1057632-6
Cláudio Marcelo Baiak	0382	1064843-0
	0796	1056677-1
	1364	1058079-3
	1617	1069759-3
Claudio Mariani Berti	1001	1066431-8
Cláudio Menoncin de C. Pereira	2181	1068010-7
Cláudio Paviani	1745	1057941-0
Claudio Roberto Machado	5111	1063508-2
Cláudio Roberto Magalhães Batista	1433	1059035-5
	1556	1064962-0
	2711	1068191-7
Cláudio Rogério Malacrida	0175	1060626-3
Claudiomar Aparecido Andreazi	1043	1061667-8
Claudiomiro Prior	3274	1064479-0
Claudionor Siqueira Benite	2353	1058093-3
Claudson Marcus Liz Leal	1358	1056232-2
Clayton Eduardo Gomes	5360	1068905-1
Clayton Ritnel Nogueira	3304	1056840-4
Clayton Rodrigues	1299	1069794-2
	4738	1067467-2
Cléa Mara Luvizotto	2936	1062958-8
Cleber Bornancin Costa	3035	1056414-4
	4028	1061840-7
Cleber Haefliger	2893	1063610-7
Cleber Marcondes	0287	1058331-8
Cleber Tadeu Yamada	1858	1062647-0
	2293	1069552-4
	4057	1068262-1
Cleberson Bento Pinto	1011	1069185-3
	1253	1057840-8
	1335	1064753-1
Cléberson Rodolfo V. Schwingel	3595	1067483-6
Clecius Alexandre Duran	0242	1054853-3
	0304	1055992-9
	0486	1057990-3
	0789	1055384-7
	1425	1057757-8
Cleiton Camargo Batista	0485	1057912-9
Cleiton Camilo dos Santos	4234	1056153-6
Cleiton Dahmer	2048	1055396-7
Cleodson Rodrigues de Oliveira	2941	1065222-5
Cleonilton Josué de Santa Clara	2399	1062533-1
Clerson André Rossato	4373	1056049-7
	4535	1057536-9
Clesia Augusta de Faveri Brandão	0556	1058576-7
Cleusa Maria Santos Escantaburlo	0542	1069398-0
Cleuza da Costa Soeiro Pagnan	2646	1062168-4
Cleuza Keiko Higachi Reginato	0472	1069096-1
Cleuza Vissoto Junkes	2431	1057744-1
Cleverson Antônio Cremonez	1352	1054819-1
	1828	1055417-1
Cleverson José Gusso	0411	1067553-3
Cleverson Marcel Sponchiado	3678	1056356-7
	3897	1063420-3
	4001	1058049-5
	4005	1058495-7
	4189	1065994-6
	4270	1057734-5
	4282	1058836-8
	4508	1056081-5

	4688	1059097-5
Cleverson Tavares	1299	1069794-2
	4738	1067467-2
Cleverton Lordani	2671	1055471-5
	3161	1064430-3
Cleyton Adriano Moresco	2294	1019532-7
Clifford Guilherme Dal P. Yugue	0053	1057644-6
	0136	1056730-3
	0189	1055348-1
	0213	1040650-3
	0299	1053211-1
	0362	1040577-9
	0363	1040585-1
	0374	1056943-0
	2294	1019532-7
Clínio Leandro Lino Lyra	0399	1058893-3
Clodoaldo de Meira Azevedo	0084	1059382-9
	1261	1059207-1
	1852	1059780-5
Clodoaldo Pinheiro Faria	4404	1057394-1
Cloves José de Pinho	1299	1069794-2
	4738	1067467-2
Clóvis Barros Botelho Neto	2293	1069552-4
Clóvis Cardoso	4099	1056142-3
Clovis Felipe Fernandes	0334	1055512-1
Clóvis Suplicy Wiedmer Filho	1891	1056465-1
Conceição Aparecida V. d. Luz	3746	1062796-8
Conrado Vinicius do Amaral	0555	1058487-5
	2397	1059439-3
Cornélio Afonso Capaverde	1489	1060162-4
	2568	1061935-1
Crestiane Andréia Zanrosso	2722	1055590-5
	5194	1064053-6
Crisaine Miranda Grespan	0928	1062311-5
	2320	1064257-4
	2368	1065527-5
	2437	1061739-9
	2606	1060848-9
	2651	1063126-0
	2997	1054990-1
	3091	1061923-1
	3158	1063211-4
	3371	1065107-3
	3405	1059425-9
	3421	1054877-3
	3465	1054328-5
	3587	1065707-3
	3603	1055440-0
	3795	1055139-2
	4073	1054977-8
	4320	1064674-5
	4483	1054769-6
Cristel Rodrigues Bared	1704	1062248-7
Cristhian Denardi de Britto	1001	1066431-8
	3355	1059603-3
Cristhiano Marcel Barbosa Mendes	2493	1067253-8
Cristian Miguel	4263	1057424-4
	4301	1061398-8
Cristian Rodolfo Wackerhagen	3519	1056763-2
Cristiana Helena Silveira Reis	1402	1065467-4
Cristiana Lacerda de O. Franco	4591	1064321-9
Cristiana Vasconcelos B. Martins	2743	1064578-8
Cristiane Alquimim Cordeiro	2331	1066253-4
Cristiane Alves Klopfleisch	3895	1063195-5
	4516	1056405-5
Cristiane Belinati Garcia Lopes	1872	1066054-1
	2004	1058294-0
	2117	1060004-7
	3075	1056407-9
	3233	1067360-8
	3383	1068832-3
	3412	1062841-8
	3511	1055398-1
	3523	1057861-7
	3613	1057751-6
	3664	1055342-9
	3666	1055516-9
	3678	1056356-7
	3682	1056444-2
	3688	1056788-9
	3697	1057099-1
	3707	1058123-6
	3709	1058334-9
	3726	1060137-1
	3748	1063072-7
	3766	1065998-4
	3770	1066559-1
	3785	1052554-7
	3797	1055291-7
	3813	1056241-1
	3820	1056589-6
	3821	1056604-8
	3858	1058206-0
	3875	1060587-1
	3878	1060764-8
	3903	1065012-9
	3904	1065150-4
	3914	1066552-2
	3932	1051043-5
	3954	1055666-4
	3970	1056559-8
	4000	1057996-5
	4015	1059790-1
	4031	1062304-0
	4098	1056069-9
	4105	1056457-9
	4108	1056629-5
	4110	1056781-0
	4118	1057042-2
	4134	1058396-9
	4137	1058713-0
	4171	1063217-6
	4186	1065305-9
	4189	1065994-6
	4210	1054807-1
	4219	1055330-9
	4220	1055460-2
	4224	1055574-1
	4239	1056427-1
	4263	1057424-4
	4264	1057436-4
	4281	1058808-4
	4301	1061398-8
	4341	1068610-7
	4347	1054655-7
	4353	1054991-8
	4357	1055075-3
	4361	1055549-8
	4368	1055905-6
	4383	1056487-7
	4406	1057549-6
	4474	1068961-9
	4512	1056189-6
	4513	1056225-7
	4519	1056482-2
	4527	1056808-6
	4534	1057524-9
	4542	1057919-8
	4545	1058353-4
	4565	1060866-7
	4567	1061058-9
	4587	1063308-2
	4631	1055775-8
	4655	1056901-2
	4664	1057180-7
	4674	1057678-2
	4678	1057834-0

	4683	1058330-1
	4687	1058780-1
	4695	1060135-7
	4719	1063159-9
	4772	1056093-5
	4780	1056500-5
	4783	1056723-8
	4796	1057263-1
	4809	1058197-6
	4829	1060177-5
	4838	1061894-5
	4848	1062906-4
	4890	1054521-6
	4892	1054916-5
	4901	1055495-5
	4904	1055566-9
	4926	1056795-4
	4930	1056914-9
	4955	1058542-1
	4957	1058913-0
	4960	1059281-7
	4983	1062727-3
	4985	1062936-2
Cristiane Bergamin Morro	3671	1055759-4
	3788	1054775-4
	3794	1055085-9
	4686	1058540-7
	4737	1067418-9
Cristiane Berger Guerra Rech	3425	1055310-7
Cristiane Cavalieri	0392	1056834-6
Cristiane da Rosa Hey	0779	1065579-9
Cristiane de Cássia P. Giordani	3440	1057993-4
Cristiane de Oliveira A. Nogueira	0604	1064159-3
	1059	1065276-3
	1285	1065234-5
	1753	1059848-2
	2148	1056403-1
	2186	1050678-4
Cristiane Feroldi Maffini	2102	1056847-3
Cristiane Gugelmin	2399	1062533-1
	4045	1064531-5
	4182	1064755-5
Cristiane Lene Lima Cardoso	1542	1059426-6
Cristiane Marcal	3701	1057425-1
	4151	1060519-3
Cristiane Maria Agnoletto	2104	1056946-1
	2525	1064395-9
	2816	1055400-6
Cristiane Maria Haggi F. Grespan	0056	1059837-9
Cristiane Otani dos Santos	4569	1061391-9
Cristiane Uliana	1604	1063873-4
	1607	1064909-3
	1864	1063860-7
	2023	1064775-7
	2079	1064763-7
	2127	1065319-3
	2178	1064795-9
	2233	1066306-0
	2234	1066433-2
	2235	1066451-0
	2283	1063864-5
	2284	1063876-5
	2286	1066193-3
	2287	1066224-3
Cristiane Zardo Queiroz	1831	1055686-6
Cristiano Augusto V. Calixto	2382	1055113-8
Cristiano da Silva	0785	1068843-6
	0786	1069424-5
	2467	1055894-8
	2580	1065862-9
Cristiano José Baratto	3888	1062221-6
Cristiano Pelek	1857	1062145-1
Cristiano Ricardo Wulff	2075	1062918-4
	3702	1057516-7
	4125	1057513-6
Cristiano Roberto S. Gonçalves	0781	1066940-2
	0784	1068094-3
Cristiano Santiago Utrabo	2976	1061225-0
Cristiano Trizolini	3351	1056759-8
	3368	1063347-9
	3519	1056763-2
Cristina Abgail Ivankiw	0579	1054884-8
Cristina Aparecida Ribeiro Bonfim	2999	1056091-1
Cristina Borges Ribas Maksym	3388	1054781-2
Cristina Hatschbach Maciel	0055	1059497-5
	0181	1066636-3
	0296	1069095-4
Cristina Leitão T. d. Freitas	0468	1063765-7
	0472	1069096-1
	0523	1059029-7
	0664	1057979-4
	0688	1055457-5
	0697	1059018-4
	0723	1055690-0
	0731	1058110-9
	0742	1064440-9
Cristina Smolareck	2930	1059950-7
	3724	1060040-3
	3933	1052630-2
	3966	1056358-1
	4169	1063156-8
	4186	1065305-9
	4356	1055070-8
	4382	1056466-8
	4926	1056795-4
	4965	1059908-3
	5013	1067525-9
Cristina Wancura Marcuz	2377	1068018-3
Cristóferson T. U. d. C. R. d. Oliveira	2914	1055782-3
Crystian Petterson Galante	1716	1068047-4
Crystiane Linhares	2206	1056557-4
	3733	1060767-9
	4038	1063330-4
	4396	1056925-2
	4480	1054528-5
	4563	1060486-9
	4645	1056558-1
	4711	1062586-2
	4786	1056844-2
	4860	1064668-7
	4950	1058259-1
	4977	1060643-4
Cylmar Pitelli Teixeira Fortes	2905	1067934-8
Cylmara Cardoso	5036	1065904-2
Cynthia Blajieski de Sá	2556	1058304-1
Cynthia Elena de Campos Barbatto	2807	1067946-8
Dagmar Pimenta Hannouche	2749	1066448-3
Daguimar Mendes da Silva	2156	1058210-4
Daiana Allessi Nicoletti Alves	4076	1055001-3
Daiana Costa	0874	1064178-8
	2418	1068266-9
	2542	1069436-5
Daiane Dorneles Ibargoyen	1385	1061903-9
Daiane Maria Bissani	0802	1058230-6
Daiane Rodrigues de Melo da Luz	0601	1060563-1
Daiani Regina Pereira	2538	1066795-7
	2699	1065143-9
Dairielly Cavalcanti Vicente	4112	1056864-4
Daisy Lucy Dezan Silveira	1819	1069427-6
Dalton Chitolina	3423	1055095-5
Dalva Marli Menarim	0936	1064408-1
Dalva Vernillo	2614	1063551-3
Damasceno Maurício da R. Junior	1449	1065474-9
Damien Pablo de Oliveira Theis	0849	1057079-9

	0859	1059369-6
	0957	1055633-5
	0966	1057186-9
Dani Leonardo Giacomini	3295	1055833-5
Dania Maria Rizzo	1682	1055932-3
	2009	1059564-1
Daniel Andrade do Vale	0522	1058898-8
	0916	1058165-4
	1430	1058786-3
Daniel Augusto Cerizza Pinheiro	0251	1056526-9
	0279	1056772-1
	0594	1058908-9
Daniel Augusto de Morais Urbano	3095	1064659-8
Daniel Brenneisen Maciel	1476	1057953-0
	1679	1055706-3
	1694	1058161-6
	1930	1069563-7
	2090	1054539-8
	2224	1062683-6
	2423	1054324-7
	2475	1058994-5
Daniel Contini Dallmann	3370	1064025-2
Daniel Costa Germano	1899	1057222-0
Daniel de Andrade Neto	2306	1059475-9
Daniel de Freitas Piccinini	1226	1066674-3
Daniel Fernando Pastre	3412	1062841-8
Daniel Gilberto Lemos Pereira	4564	1060612-9
	5055	1068641-2
	5063	1068208-7
	5079	1068189-7
Daniel Hachem	2735	1060043-4
	2853	1067513-9
	2859	1069551-7
	2892	1063315-7
	2952	1068839-2
	3044	1060031-4
	3071	1055796-7
	3090	1061772-4
	3133	1057488-8
	3177	1067400-7
	3266	1059502-1
	3413	1063101-3
	3432	1056103-6
	3448	1063960-2
	3628	1063309-9
	3829	1056802-4
	4851	1063124-6
Daniel Homero Basso	1712	1066184-4
	1920	1065868-1
	2028	1065629-4
	2080	1064869-4
Daniel Katsuji Inumaru	2920	1056590-9
Daniel Krüger Montoya	1732	1055891-7
Daniel Lucas Coelho	0526	1060042-7
Daniel Luis Zanette Mariani	4596	1065391-5
Daniel Luiz Schebelski	1421	1056702-9
Daniel Moreno Casado	1155	1066116-6
	1224	1066125-5
Daniel Otto Brehm	2460	1068854-9
Daniel Parpinelli	0251	1056526-9
	1742	1057390-3
	4420	1059407-1
Daniel Pinheiro	0914	1057230-2
	2571	1063819-0
Daniel Roberto Balansin	3732	1060681-4
Daniel Rodrigo Sapia	4454	1063790-0
Daniel Romaniuk Pinheiro Lima	0144	1057775-6
Daniel Silva Napoleao	3166	1065710-0
	3168	1066052-7
Daniel Toledo de Sousa	1536	1057885-7
	1537	1057984-5
	1583	1057403-5
	1610	1066670-5
	1637	1057401-1
	1639	1057620-6
	1645	1058716-1
	1695	1058552-7
	1708	1064446-1
	1734	1056130-3
	1748	1058457-7
	1749	1058622-4
	1769	1050839-7
	1781	1055378-9
	1798	1060473-2
	1803	1062542-0
	1807	1064865-6
	1896	1057003-5
	1907	1060982-6
	1962	1060493-4
	1980	1050771-0
	2016	1062020-9
	2113	1058577-4
	2131	1067600-7
	2162	1060530-2
	2167	1062631-2
	2187	1050697-9
	2213	1058185-6
	2214	1058245-7
	2215	1058373-6
	2219	1060455-4
	2223	1062571-1
	2260	1056987-2
	2265	1058401-5
	2277	1062777-3
	2288	1067558-8
	4081	1055272-2
	4105	1056457-9
	4567	1061058-9
	4572	1061781-3
	5313	1065845-8
Daniela Bulgacov	2206	1056557-4
Daniela D'amico Moraes	1572	1055592-9
Daniela da Silva Vieira	3315	1062598-2
	3498	1065301-1
Daniela de Carvalho Silva	2996	1054976-1
	3545	1067514-6
	4416	1058583-2
Daniela Fialla Tavares	1617	1069759-3
Daniela Galvão da S. R. Abduche	0791	1055638-0
	0933	1062920-4
	0953	1055147-4
	1039	1059740-1
	1430	1058786-3
	1489	1060162-4
	2506	1055635-9
	2655	1064944-2
	2675	1056233-9
Daniela Maria de Andrade Schwerz	1622	1055154-9
Daniela Mayumi Tanaka	1540	1058952-7
	1600	1062640-1
	1602	1063363-3
	1672	1054900-7
	1673	1055087-3
	1728	1055560-7
	1757	1061809-6
	1773	1054914-1
	1785	1056797-8
	1909	1062445-6
	1949	1056908-1
	1968	1061816-1
	2112	1058480-6
	2115	1059203-3
	2155	1057729-4
	2191	1054887-9
	2204	1056227-1
Daniela Oliveira Demetre Nami	3373	1066233-2
Daniela Onorio Rodrigues	3487	1060593-9

Daniela Pazinatto	1759	1062615-8
	1818	1069336-0
	1868	1065246-5
	1875	1067950-2
	1921	1066094-5
	1978	1069456-7
	2037	1069764-4
	2230	1064948-0
Daniela Peretti D´avila	2664	1068157-5
Daniela Veltri	3418	1068421-0
Daniela Vieira de Oliveira	3925	1068804-9
Daniele Araújo Agner	3117	1055668-8
	3280	1067347-5
Daniele Beatriz Marconato	0438	1065241-0
Daniele Blanco Gonçalves	4387	1056586-5
Daniele Carvalho	1693	1058116-1
	2979	1064405-0
	3497	1065006-1
Daniele Carvalho da Silva	3696	1057037-1
Daniele Cristina Brauco	2720	1055127-2
	2913	1055313-8
Daniele de Bona	3902	1065005-4
	3912	1065714-8
	3950	1055368-3
Daniele Karine Costa	2391	1057542-7
Daniele Lie Watarai	2917	1056053-1
	3011	1059962-7
	3426	1055328-9
Daniele Neves da Silva	3789	1054879-7
	3998	1057900-9
	4635	1055999-8
	4916	1056272-6
	4967	1059985-0
Daniele Nunes da Cruz Bacelar	0221	1056060-6
Daniele Regina Frasson C. Cansian	3715	1058742-1
	3815	1056359-8
	3930	1046820-9
	4524	1056735-8
Daniele Ribeiro Costa	2307	1059690-6
Danieli Meira Ferreira	0596	1059187-4
	0741	1063741-7
	1350	1069394-2
Danieli Michelon do Valle	1973	1066539-9
Daniella de Souza	3804	1055689-7
Daniella Leticia Broering	0104	1056190-9
	0124	1068412-1
	0208	1065435-2
	0296	1069095-4
	0357	1065254-7
	0385	1065961-7
	1691	1057525-6
	1727	1055431-1
	1987	1055691-7
	2246	1055117-6
Danielle Anne Pamplona	0054	1058500-3
Danielle Aparecida Sukow Ulrich	4528	1056979-0
	4648	1056721-4
Danielle Baptista	2720	1055127-2
Danielle Bartelli Vicentini	2717	1054940-1
	5011	1067408-3
Danielle Camila dos Santos	0981	1058791-4
	4642	1056421-9
Danielle Chiamulera	0835	1068607-0
	0944	1066503-9
Danielle Christianne da Rocha	0678	1062383-1
	1018	1055454-4
Danielle Christine Wolff Cruz	4075	1054994-9
Danielle Cristine Todesco Weldt	1651	1061797-1
Danielle Madeira	3653	1054760-3
	3656	1055007-5
	3723	1060011-2
	3743	1062370-4
	3807	1056011-3
	3875	1060587-1
	3926	1069208-1
	3937	1054560-3
	3938	1054774-7
	4008	1058998-3
	4044	1064308-6
	4188	1065573-7
	4226	1055726-5
	4327	1066262-3
	4424	1059570-9
	4448	1063233-0
	4484	1054849-9
	4513	1056225-7
	4557	1059755-2
	4594	1065248-9
	4643	1056515-6
	4660	1057062-4
	4675	1057682-6
	4689	1059309-0
	4694	1059899-9
	4699	1060676-3
	4808	1058137-0
	4819	1059263-9
	4971	1060278-7
	4997	1064652-9
	5001	1065547-7
Danielle Ribeiro	0068	1055057-5
	0259	1059881-7
	0311	1056761-8
	0316	1058341-4
	0402	1059880-0
	0416	1055607-5
Danielle Ribeiro Honório Gazapina	4407	1057568-1
Danielle Rosa e Souza	2031	1066496-9
	3305	1056941-6
Danielle Tedesko	3737	1061490-7
	4359	1055207-5
Danielle Vicente	1618	1053031-3
	2760	1068823-4
	2791	1064417-0
	2896	1064289-6
	2904	1067530-0
	3328	1067314-6
	3447	1063426-5
	3505	1068814-5
	3543	1067366-0
	3563	1056464-4
	3589	1065750-4
	3717	1058877-9
	4578	1062672-3
	4649	1056722-1
	4855	1063660-7
Danila Hiraiwa Peixoto	1399	1064724-0
Danillo Carmagnani de Lucca	0764	1058949-0
	1701	1061360-4
Danilo Cristino de Oliveira	3658	1055133-0
	3701	1057425-1
	4664	1057180-7
Danilo Men de Oliveira	1750	1058650-8
	1787	1057035-7
	1902	1058434-4
	2110	1058022-4
	3956	1055975-8
	4215	1055142-9
	4752	1054584-3
	4951	1058269-7
Danilo Peres da Silva	0172	1058759-6
	0431	1059781-2
Danilo Porthos Schrutt	4227	1055745-0
Danilo Ribeiro de Oliveira	2800	1065985-7
Danilo Serra Gonçalves	4248	1056829-5
Danniel Heig Boros Cordeiro	2159	1059296-8
Dante Parisi	2886	1061162-8
	3124	1056740-9
	3263	1058055-3
	3275	1065064-3

	3567	1057530-7
Danusa Feliz de Luca	2429	1056581-0
	2527	1064511-3
Danyllo Valach	3494	1064357-9
Darci Cândido de Paula	5255	1064849-2
Darci Heerdt	2008	1059391-8
	2301	1057161-2
	2768	1055735-4
Dariane Pamplona	0610	1069403-6
Dário Almeida Passos de Freitas	0777	1063753-7
Dario Becker Paiva	0200	1058143-8
	5011	1067408-3
Dario Borges de Liz Neto	2114	1058630-6
	2583	1066164-2
Dario Genari	3827	1056725-2
	3868	1059727-8
	3874	1060576-8
Darlei Balena	1415	1055969-0
Darlon Carmelito de Oliveira	0954	1055162-1
Dartagnan Paulsen Vieira	0820	1063955-1
Davi Antunes Pavan	2743	1064578-8
Davi Chedlovski Pinheiro	3780	1068599-3
	4288	1059554-5
	4289	1059555-2
Davi Deutscher	0469	1064500-0
Davi Deutscher Filho	0469	1064500-0
Davi Ferreira Gonçalves	5214	1064128-8
Davi Pontarolo	5281	1066932-0
David Alves de Araújo Júnior	0383	1065011-2
David Francisco Kaufer de Lima	3163	1065184-0
David Hermes Depiné	1182	1069018-7
	1183	1069322-6
Davidson Santiago Tavares	0196	1056971-4
Dayana Christina M. B. Boareto	2065	1057767-4
Dayana Jasmin	1582	1057308-5
Dayana Sandri Dallabrida	3106	1069233-4
Dayana Schihotski	2365	1064987-7
Dayane Gabriela Medeiros	3942	1055020-8
Dayane Michelle Muniz	3858	1058206-0
	4163	1062552-6
	4759	1055249-3
	4883	1069373-3
	4910	1056078-8
DAYANE SOUZA CUNICO	3533	1064225-2
Dayro Genari	1644	1058715-4
	3827	1056725-2
	3868	1059727-8
	3874	1060576-8
	4770	1055933-0
Daysi Regina Serra Pinto Brito	4543	1058115-4
	5129	1058102-7
Débora Carvalho Alpendre Cordeiro	2494	1067472-3
Débora Cristina de Souza Maciel	2433	1059129-2
	3767	1066050-3
	4195	1067437-4
	4328	1066368-0
	4451	1063449-8
	4461	1066381-3
	4601	1066407-2
	4733	1066389-9
	4861	1064762-0
	4992	1063749-3
	5003	1066134-4
Débora Maceno	3814	1056353-6
	3941	1054944-9
	4091	1055797-4
	4545	1058353-4
	4554	1059534-3
	4906	1055758-7
Débora Maria Cesar de Albuquerque	5170	1062750-2
Débora Maria Cesar de Albuquerque	5355	1066807-2
Débora Natalia Dela Vedova	2852	1067453-8
Débora Nunes	0382	1064843-0
	0796	1056677-1
	0872	1063540-0
	0934	1063134-2
	1041	1059927-8
	1364	1058079-3
Débora Regina Breda	1169	1065007-8
Debora Sampaio Fuga	1660	1063799-3
Débora Segala	1867	1065034-5
	2075	1062918-4
Débora Stadler Rosa	0858	1059033-1
	0864	1061569-7
Deborah Sperotto da Silveira	1598	1061694-5
	1877	1068171-5
	2243	1054731-2
Deise Corrêa Monteiro de B. Hinz	0622	1056734-1
Deise Daiane Pereira	1111	1067511-5
Deise Galvan Boessio	0153	1066185-1
Deividh Vianei Ramalho de Sá	1658	1063438-5
	3889	1062293-2
	4173	1063478-9
	4242	1056483-9
	4498	1055468-8
	4810	1058289-9
	4835	1061577-9
Delair Rosemari Trentini	5186	1069249-2
Delmar Selmar Metz	0768	1059588-1
Delomar Soares Godoi	1096	1067058-3
Delvair Pavezi	1889	1055926-5
Dely Dias das Neves	0746	1065192-2
	1620	1055010-2
	2211	1058015-9
	2280	1063316-4
Democles Paulo Machado	1523	1056251-7
Democrito Antonio de Mira Machado	1523	1056251-7
Dener Paulo Martini	0683	1066705-3
	2661	1067343-7
Deni Crispin Corrêa Júnior	0929	1062352-6
	3166	1065710-0
Denilson Guilherme de Paula	3443	1059423-5
	4253	1057046-0
Denio Leite Novaes Junior	2874	1056951-2
	3148	1059693-7
	3332	1068639-2
	4696	1060334-0
Denis Gradowski Rodrigues	2555	1057473-7
	2596	1056929-0
Denis Norton Raby	0088	1061189-9
Dênis Rafael Ramos	0240	1065493-4
Denise Assunção d. S. D. d. Pinho	2439	1061943-3
Denise de Jesus Ferreira	3749	1063177-7
	4031	1062304-0
	4041	1063786-6
	4232	1056098-0
	4495	1055395-0
	4716	1062930-0
Denise de Pinho Tavares Filla	2563	1059494-4
Denise Duarte Silva Moreira	5121	1066178-6
Denise Kobus	2862	1055294-8
Denise Marici Oltramari Tasca	3075	1056407-9
	3831	1056865-1
	4017	1060045-8
	4654	1056861-3
	4923	1056647-3
Denise Numata Nishiyama Panisio	3017	1062391-3
	3314	1062510-8
	3359	1060790-8
Denise Rocha Preisner Oliva	4021	1060432-1

Denise Scoparo Penitente	2505	1055624-6
	2545	1054557-6
	2552	1056764-9
	2585	1068557-5
	2638	1056134-1
Denise Teixeira Rebello Maia	0171	1058710-9
Denise Vazquez Pires	1651	1061797-1
	3679	1056379-0
	3744	1062591-3
	3957	1056002-4
	4304	1062557-1
	4374	1056144-7
	4705	1061683-2
	4976	1060584-0
	4981	1062325-9
Denison Henrique Leandro	0850	1057399-6
Denize Heuko	2755	1067790-6
	2796	1065281-4
	2930	1059950-7
	3564	1056469-9
Denner Pierro Lourenço	2690	1060672-5
	4608	1068554-4
Deolindo Antonio Novo	0390	1056309-8
Devail de Góes	2308	1059782-9
Dewair Paulino Cardozo	1390	1063398-6
Dheferson de Oliveira Ribeiro	2019	1062614-1
Dhiogo Raphael Anoíz	1155	1066116-6
	1224	1066125-5
Diana Fabricia Magro	1961	1059891-3
Diana Maria Palma Karam Geara	2401	1063696-7
	2422	1069481-0
Dicesar Beches Vieira	2643	1058765-4
	2695	1063548-6
Dicesar Beches Vieira Júnior	2695	1063548-6
Diefferson Meiado	4925	1056793-0
Diego Araujo Vargas Leal	1247	1055550-1
	1572	1055592-9
	1596	1060712-4
	1597	1060725-1
	1693	1058116-1
	1736	1056388-9
	2298	1055187-8
	2677	1056428-8
Diego Balem	2011	1059907-6
	2264	1057922-5
	2523	1063890-5
Diego Balieiro Werneck	3739	1061729-3
	4227	1055745-0
	4446	1062938-6
	4546	1058584-9
Diego Bodanese	0544	1055044-8
	2246	1055117-6
	2270	1059778-5
Diego Buligon	1193	1064759-3
Diego Caetano da Silva Campos	0573	1066947-1
Diego Dalla Torre R. d. Silva	3016	1062366-0
Diego Felipe Munoz Donoso	2654	1064527-1
Diego Fernando Peloi	4907	1055762-1
Diego Fernando Sartori Lemos	0445	1055579-6
Diego Franco Pereira	1213	1066714-2
Diego Gurgacz	1831	1055686-6
Diego Lima Cresto	5292	1063773-9
Diego Luis Pisa Soares	3683	1056537-2
	3708	1058178-1
	3741	1062251-4
	3748	1063072-7
	3777	1068285-4
	3820	1056589-6
	4033	1062565-3
	4192	1066491-4
	4193	1066821-2
	4428	1059980-5
	4466	1067293-2
	4584	1063000-1
	4702	1061331-3
	4820	1059306-9
	4854	1063646-7
	4860	1064668-7
Diego Mantovani	1331	1063541-7
Diego Martins Caspary	0841	1054935-0
	0987	1060743-9
	0998	1065260-5
Diego Moreto Fiori	1095	1066861-6
Diego Moura Malheiros	4455	1064387-7
	5070	1066283-2
Diego Rodrigo Gomes	1230	1068304-4
Diego Rubens Gottardi	4691	1059505-2
Diego Saramella Batista	2458	1067728-0
Dieine Gomes de Andrade	4399	1057160-5
Diene Katiusci Silva	3057	1065252-3
	3100	1066623-6
	3352	1057638-8
	3607	1056295-9
Digelaine Meyre Santos	4375	1056146-1
Dilani Maiorani	4059	1068403-2
Dilce Barbosa do Nascimento	0302	1055709-4
Dilcélio Vaz Camargo	2965	1056542-3
Diliano Ribeiro de Oliveira	2518	1061420-5
Dimitrius Gava	2040	1054305-2
Dinarte Bitencourt	2057	1056477-1
Dinei Faversani	2604	1059991-8
Dino Costacurta	2572	1064255-0
Dioggo de Paula Pereira	1957	1058505-8
	3656	1055007-5
	3778	1068354-4
	3789	1054879-7
	4636	1056019-9
	4998	1064751-7
Diogo Albano Reis	2046	1055346-7
Diogo Alberto Zanatta	5314	1066069-2
Diogo Antônio Maciel Bello	0701	1060037-6
Diogo Augusto Santos Fedvyczyk	2121	1062369-1
Diogo Bertolini	2266	1059017-7
	2729	1057465-5
	2912	1055244-8
	2915	1055808-2
	2927	1059275-9
	3162	1065080-7
	3187	1068787-3
	3348	1056513-2
	3525	1058281-3
	4727	1065052-3
Diogo Brochard Menocin	1657	1063392-4
Diogo da Ros Gasparin	0109	1057489-5
	0561	1061031-8
Diogo dos Santos	1022	1056302-9
Diogo Hendrigo Neves Gerber	4157	1061868-5
Diogo Jordan Martinati de Souza	3459	1067670-9
Diogo Kasuga Junior	0604	1064159-3
	0917	1058201-5
Diogo Lopes Vilela Berbel	1420	1056567-0
	1457	1068246-7
	3178	1067439-8
	3591	1066453-4
Diogo Rafael de Oliveira	5314	1066069-2
Diogo Ramos	4057	1068262-1
Diogo Sangalli	0082	1059106-9
	4473	1068681-6
DIOGO SILVA RODRIGUES	1838	1057162-9
	2413	1066484-9
Diogo Soares Vênancio Vianna	0828	1066152-2
	0832	1067324-2
	0885	1066759-1
	0887	1066925-5
	0890	1067825-4
	0891	1068187-3
	0892	1068590-0

	0943	1066130-6
	0945	1066780-6
	1002	1066469-2
	1004	1066866-1
	1063	1065977-5
	1066	1067059-0
	1067	1067368-4
	1280	1064278-3
	1292	1067476-1
	1294	1068077-2
	1344	1067302-6
	1349	1069200-5
	1394	1064110-6
	1441	1064158-6
	1445	1064631-0
	1448	1065432-1
	1452	1067507-1
	1459	1069203-6
	1505	1067523-5
	2335	1067795-1
	2372	1067166-0
	2374	1067516-0
	2377	1068018-3
	2414	1066898-3
	2416	1067491-8
	2455	1065481-4
	2456	1066115-9
	2492	1066982-0
	2534	1065916-2
	2578	1065461-2
	2581	1065958-0
	2586	1068643-6
	2627	1068520-8
	2657	1065456-1
	2706	1066839-4
Diogo Teixeira de Morais	3012	1060010-5
	3178	1067439-8
Diogo Zavadzki	3568	1057623-7
Dione Isabel Rocha Stephanes	0020	1059321-6
	0099	1055119-0
	0233	1059667-7
Dionei Galdino de Farias Filho	1195	1066639-4
Diones Santos Campos	2585	1068557-5
Diony Robert Conceição	0551	1057798-9
	3372	1066048-3
Dirceu Bernardi Junior	3121	1056104-3
Dirceu Borges Filho	5380	1068873-4
Dirceu Edson Wommer	0674	1059941-8
Dirceu Galdino Cardin	1069	1069195-9
	2376	1067866-5
Dirceu Rosa Junior	1963	1060589-5
Dirciori Ruthes	2297	1055016-4
Dirley Leocadio Bahls Júnior	3867	1059351-4
divaldo de oliveira flores	1527	1056580-3
Divalmiro Olegário Maia Pereira	5136	1064950-0
Dizonir Coan	5405	1069997-3
Djalma Antônio Müller Garcia	0647	1068197-9
	4746	1069401-2
Djalma Salles Júnior	1023	1056453-1
Djanir Pedro Palmeira	2248	1055167-6
Djonathan Debus	2343	1055204-4
Domingos Gustavo de Souza	3482	1058321-2
Donato Santos de Souza	4171	1063217-6
	4314	1063427-2
	4647	1056640-4
	4707	1062322-8
	4921	1056621-9
Donizetti de Oliveira	1076	1066838-7
Dora Ferreira Melez	5025	1064258-1
Doris Maria Battistella	1718	1068903-7
Dorival Paduan Hernandes	2237	1067520-4
Dorival Tarabauca	2642	1058224-8
Douglas Alberto Luvison	1367	1058714-7
	3767	1066050-3
	4328	1066368-0
	4461	1066381-3
	4601	1066407-2
	4733	1066389-9
	4871	1066042-1
	5016	1068478-9
Douglas Alexandre Guerra	4252	1057008-0
Douglas Andrade Matos	1785	1056797-8
	1843	1057468-6
	1960	1059159-0
	2154	1057527-0
	2155	1057729-4
	2242	1054515-8
	2244	1054881-7
	2267	1059021-1
	5156	1065370-6
Douglas Antonio Ribeiro	2803	1066725-5
Douglas Ari Cheniski	5327	1064133-9
Douglas Augusto Fontes França	2807	1067946-8
	3305	1056941-6
Douglas Bienert	4049	1065866-7
Douglas Borges Correa	4434	1060955-9
Douglas Daniel Bielanski	2364	1063857-0
Douglas de Araujo da Silva	0036	1067236-7
Douglas dos Santos	1754	1060939-5
	1871	1066008-9
	1892	1056531-0
	2190	1054611-5
Douglas Fagner Andreatta Ramos	4873	1066528-6
	4909	1056003-1
Douglas Leonardo Costa Maia	0441	1068966-4
Douglas Moreira Nunes	4626	1055458-2
Douglas Noboru Niekawa	0120	1061813-0
Douglas Parra F. d. Castilho	3048	1062407-6
Douglas Rogério Leite	3148	1059693-7
Douglas Vinicius dos Santos	2069	1059621-1
	2338	1069066-3
Drianý Lóysse Barbosa de Moraes	1251	1056600-0
	1271	1062409-0
Dulciomar Cesar Fukushima	2833	1059839-3
Durval Rosa Neto	0649	1052869-3
Eber Luiz Sócio	0702	1060489-0
Ed Charles Giusti	3064	1067919-1
Ed Nogueira de Azevedo Junior	1413	1055703-2
Edegard Alves da Rocha Júnior	4046	1064905-5
Edelton Carbinatto	1428	1058471-7
Edemar Antônio Zilio Júnior	1965	1061230-1
Edemar Hanusch	0032	1064934-6
	0276	1056159-8
Edemilso Domingues	0504	1067247-0
	4994	1064344-2
Edemilson Cesar de Oliveira	3761	1065212-9
Edemilson Pinto Vieira	0595	1059031-7
Edemir Alves dos Santos Filho	5203	1066458-9
Edemir Bringhentti	2506	1055635-9
Eden Carlos Batista	3867	1059351-4
Eden Gorski	5249	1069954-8
Éden Osmar da Rocha Júnior	3695	1056975-2
	4385	1056504-3
	4816	1058790-7
Eder Cordeiro de Azevedo	4846	1062770-4
Eder Willian de Campos	2917	1056053-1
	3426	1055328-9
Ederaldo Soares	1982	1055317-6
Ederson de Souza Lima	0595	1059031-7
Éderson Lanzarini Maran	3531	1062536-2
Edeval Bueno	1590	1058732-5
	4022	1060468-1
Edevaldo Hatamura	1993	1056415-1
Edgar Alfredo Contato	3606	1056203-1
Edgar Arantes Vieira	4627	1055467-1

Edgar Augusto Marcolino	1520	1055768-3
Edgar Cordts	2525	1064395-9
	3797	1055291-7
Edgar Domingos Menegatti	0254	1057145-8
Edgar Kindermann Speck	3172	1067002-1
	3244	1055343-6
	4217	1055215-7
Edgar Lenzi	1797	1060222-5
	2688	1060206-1
	3482	1058321-2
	4932	1057049-1
Edgar Luiz Dias	1553	1064681-0
	1868	1065246-5
	2184	1068900-6
	2292	1068861-4
Edgard Cavalcanti de A. Neto	2291	1068306-8
	4590	1063944-8
Edgard Cortes de Figueiredo	0097	1049764-8
	0689	1055913-8
	0746	1065192-2
Edgard Gomes	1230	1068304-4
Edgard Katzwinkel Junior	2533	1065836-9
Edgard Lessnau Sobrinho	0580	1055428-4
Edilson Panicki	1678	1055602-0
	4776	1056201-7
Edinaldo Beserra	5101	1056755-0
	5223	1066668-5
	5377	1067039-8
Edinaldo Francisco de Sousa	1601	1063045-0
Edison Fogaca da Silva	5193	1063809-4
Edison José Damas	5128	1058083-7
Edison José Iucksch	0748	1067035-0
	1398	1064691-6
Edison Santiago Filho	0240	1065493-4
Edival Morador	0794	1056490-4
	2006	1058567-8
Edivan José Cunico	0967	1057563-6
	1044	1061690-7
	2039	0885659-3/01
Edmara Silvia Romano	2883	1060717-9
	3147	1059567-2
	3183	1068138-0
	3486	1060479-4
Edmilson Alves de Brito	1127	1067745-1
Edmilson Luiz Sérgio Bonache	1150	1064607-4
Edmilson Nogima	0080	1057602-8
Edmundo Manoel Santana	5167	1062088-1
Edni de Andrade Arruda	3126	1056866-8
Edson Antonio Lenzi Filho	2564	1059697-5
	2856	1068048-1
Edson Antonio Ormindo Fagundes	2419	1068383-5
	2612	1063239-2
Edson Aparecido Stadler	2097	1055710-7
Edson Carlos Pereira	1519	1055744-3
	3361	1061040-7
Edson Chaves Filho	0880	1065502-8
	1875	1067950-2
	1924	1067022-3
	2240	1069592-8
	2619	1065032-1
Edson Evangelista da Silva	0689	1055913-8
	2308	1059782-9
	2884	1061063-0
Edson Galdino Vilela de Souza	2084	1066954-6
Edson Gonçalves	0266	1067486-7
	5242	1067325-9
Edson José Perlin	1147	1062443-2
	1218	1063130-4
Edson Lucas da Silva	5373	1066332-0
Edson Luiz Amaral	0509	1056230-8
	0538	1066936-8
	0610	1069403-6
	1496	1063772-2
Edson Luiz Cocco	2823	1056538-9
	3331	1068613-8
Edson Luiz Dal Bem	4386	1056549-2
Edson Luiz Guedes de Brito	4290	1059668-4
Edson Luiz Martins	1266	1060601-6
Edson Luiz Vieira	3428	1055803-7
Edson Luiz Zanetti	3203	1056068-2
Edson Marcos Braz	0715	1067391-3
Edson Mitsuo Tiujo	0691	1056266-8
	2407	1065063-6
Edson Pinheiro Gomes	0335	1055721-0
Edson Rubens Andrade	0438	1065241-0
	2365	1064987-7
Edson Shoiti Fugie	3353	1058609-1
Edson Tomé	2635	1055005-1
	2846	1065303-5
Edson Vieira Abdala	1666	1068746-2
Edson Zbierski Rocha	1938	1055427-7
Edu Alex Sandro dos Santos Vieira	3575	1060679-4
Eduarda Cristina Maciel Kohl	2433	1059129-2
Eduardo Augusto Costa Silva	0053	1057644-6
	0492	1058764-7
	0766	1059361-0
Eduardo Augusto Guimarães	0786	1069424-5
Eduardo Barbosa Leão	1509	1067899-4
Eduardo Bastos de Barros	2489	1065931-9
	2744	1064610-1
Eduardo Batistel Ramos	1705	1062377-3
	1844	1057501-6
	1848	1059360-3
	1966	1061295-2
	2258	1056363-2
Eduardo Blanco	2941	1065222-5
Eduardo Brüning	1867	1065034-5
Eduardo Calizario Neto	5343	1063366-4
Eduardo Cardoso da Silva Reis	0549	1057350-9
Eduardo Carraro	0244	1055610-2
	2677	1056428-8
Eduardo Cassou	2559	1058541-4
Eduardo Chalfin	3110	1054519-6
	4420	1059407-1
Eduardo de Almeida	2193	1055023-9
Eduardo de Castro Capanema	1552	1064672-1
Eduardo de França Ribeiro	4047	1065567-9
Eduardo Desidério	0534	1063468-3
Eduardo Di Giglio Melo	3924	1068761-9
Eduardo Duarte Ferreira	0542	1069398-0
Eduardo Espinello Rodrigues	4083	1055335-4
Eduardo Estanislau Tobera Filho	0254	1057145-8
	0637	1060796-0
	0675	1060810-5
Eduardo Feliciano dos Reis	4101	1056164-9
	4758	1055220-8
Eduardo Felipe Higashiyama	2483	1064568-2
Eduardo Fernando Lachimia	0010	1056570-7
	0014	1056953-6
	0047	1056803-1
	0050	1057545-8
	0073	1056348-5
	0166	1056602-4
	0174	1059180-5
	0199	1057237-1
	0250	1056375-2
	0270	1055434-2
	0277	1056163-2
	0301	1055619-5
	0313	1056948-5
	0339	1056938-9
	0366	1055060-2
	0371	1056300-5
	0373	1056628-8
	0393	1056919-4
Eduardo França Romeiro	1040	1059886-2
Eduardo Gabriel F. d. Andrade	1243	1050788-5

	2134	1069369-9
Eduardo Garcia Branco	2017	1062464-1
Eduardo Gross	4774	1056171-4
Eduardo Henrique Veiga	1596	1060712-4
Eduardo Hoffmann	2535	1066229-8
Eduardo José Fumis Faria	1984	1055409-9
	2263	1057894-6
	3356	1059890-6
	3390	1055648-6
	3698	1057247-7
	3737	1061490-7
	3913	1066244-5
	3942	1055020-8
	3991	1057441-5
	4080	1055270-8
	4103	1056307-4
	4116	1057027-5
	4122	1057127-0
	4143	1059197-0
	4156	1061720-0
	4267	1057483-3
	4305	1062745-1
	4307	1062928-0
	4313	1063374-6
	4384	1056494-2
	4393	1056746-1
	4428	1059980-5
	4472	1068583-5
	4490	1055090-0
	4505	1055912-1
	4514	1056242-8
	4521	1056551-2
	4525	1056805-5
	4610	1069294-7
	4627	1055467-1
	4660	1057062-4
	4668	1057266-2
	4671	1057480-2
	4675	1057682-6
	4790	1056910-1
	4803	1057752-3
	4868	1065823-2
	4878	1067812-7
	4902	1055503-2
	4993	1064149-7
Eduardo Kunzler Ciochetta	1680	1055801-3
Eduardo Kutianski Franco	2181	1068010-7
	2598	1057655-9
	3351	1056759-8
	3368	1063347-9
Eduardo Lalli Ayres	2514	1059403-3
EDUARDO LOPES PORTES	3024	1067463-4
Eduardo Luiz Bermejo	2204	1056227-1
Eduardo Luiz Brock	1615	1069124-0
	1700	1059811-5
Eduardo Luiz Bussatta	0348	1059680-0
	0598	1059415-3
	0627	1057975-6
Eduardo Luiz Correia	2099	1056331-0
Eduardo Marcelo Pinotti	0568	1064918-2
Eduardo Milesi Szura	0810	1059506-9
Eduardo Morgado Rodrigues	1990	1055956-3
Eduardo Motiejaus Juodis Stremel	1262	1059450-2
Eduardo Moura Sella	2844	1064305-5
	3165	1065495-8
Eduardo Munaretto	0908	1055978-9
Eduardo Nogueira de Morais	3716	1058860-4
	4579	1062712-2
	4717	1062953-3
	4991	1063708-2
Eduardo Oleinik	3042	1057893-9
Eduardo Paceli Monteiro	1060	1065582-6
	5260	1065453-0
Eduardo Pereira de Oliveira Mello	4591	1064321-9
Eduardo Rihl Castro	2088	1068885-4
Eduardo Roncaglio Guerra	1849	1059402-6
Eduardo Santos Hernandes	4061	1068735-9
	5306	1058824-8
Eduardo Savarro	2160	1059413-9
Eduardo Souza Navarro Bezerra	1990	1055956-3
Eduardo Teixeira da Silveira	0268	1068595-5
Eduardo Telli Pinto de Oliveira	2842	1062729-7
Eduardo Torres Macedo	0305	1056074-0
	0321	1060483-8
Eduardo Vanzella	2747	1065763-1
	3319	1065194-6
Eduardo Vecchia Fernandes	1626	1055506-3
	2690	1060672-5
	4608	1068554-4
eduardo vital chaves	2118	1060257-8
Edvagner Marcos da Silva	2198	1055646-2
Edvaldo Irineu Reinert	4982	1062555-7
Edvaldo Luiz da Rocha	1578	1056973-8
Edvan Alexandre de O. Brasil	0299	1053211-1
Edwil Caliani	0721	1054996-3
Edy Gusmão Tivanello	1390	1063398-6
Egídio Fernando Argüello Júnior	2661	1067343-7
	2911	1054820-4
	3441	1058614-2
	4184	1064904-8
	4246	1056710-1
	4269	1057673-7
	4550	1058862-8
	4559	1060146-0
	4789	1056906-7
	4844	1062619-6
Egidio Fernando Arguello Junior	5220	1065787-1
Egídio Munaretto	0908	1055978-9
Eladio Prados Junior	0209	1065458-5
Elaine Beatriz F. d. S. Oshima	0697	1059018-4
	5080	1068209-4
	5099	1068759-9
	5121	1066178-6
Elaine Cristina Andreotti	3469	1055469-5
Elaine Cristina Bessão Nakamura	5287	1060727-5
Elaine Cristina P. Malheiros	0238	1062829-2
Elaine Garcia Monteiro Pereira	2024	1064824-5
	2128	1065430-7
	2132	1067990-6
	2240	1069592-8
Elaine Samira Pope da Silva	5192	1063800-1
Elcilene da Silva Rocha	0909	1056277-1
	1176	1066923-1
	1251	1056600-0
Elcio José Melhem	4623	1055357-0
	5322	1059000-2
Elcio José Melhem Filho	3815	1056359-8
	4623	1055357-0
Eldberto Marques	0270	1055434-2
	0301	1055619-5
	0366	1055060-2
Eleandra Cristina Domingos	4775	1056181-0
Eledir Helena Passos	1517	1055470-8
Elen Fábia Rak Mamus	3227	1066216-1
Eleni Moraes Barros	0649	1052869-3
Eleni Oliveira Mauro	1691	1057525-6
Elerson Galiotto	5341	1056997-8
Elezer da Silva Nantes	2491	1066893-8
	3527	1059429-7
Eli dos Santos	1189	1061148-8
	2532	1065807-8
Eliana Javorski	2572	1064255-0
	3563	1056464-4
	4657	1057006-6
Eliana Maria Colusso	1177	1067116-0

Eliandra Cristina Winck Fernandes	0966	1057186-9
	5169	1062388-6
Eliane Andréa Chalata	3616	1059232-4
	3662	1055324-1
	3733	1060767-9
Eliane Aparecida da Costa Silva	4413	1058362-3
Eliane Aparecida Giaretta Marcato	5312	1065417-4
Eliane Bonetti Gomes	0477	1055651-3
Eliane Budyk	5118	1068799-3
Eliane Cristina Rossi Chevalier	0086	1060158-0
	0181	1066636-3
	0209	1065458-5
Eliane Dávilla Savio	0813	1062338-6
Eliane Gimenez Scoparo Pereira	2563	1059494-4
	3160	1063853-2
Eliane Machado Silva	1811	1067322-8
Eliane Marcia Lass Stankievicz	1930	1069563-7
	3491	1063659-4
Eliane Márcia Paim Martins	2147	1056101-2
Eliane Maria Marques	2623	1065935-7
Eliane Mina Toda	2629	1069213-2
Eliane Regina dos Santos	2237	1067520-4
Elias Henrique da Silva Souza	1073	1062643-2
Elias José Mattar	2689	1060367-9
Elias Mattar Assad	0542	1069398-0
	0577	1069292-3
Elias Roberto Schluga	5028	1051983-4
Elichielli Gabrielli Perilis	5155	1065104-2
Elidiane Rodrigues Araújo	4783	1056723-8
Eliel de Almeida	1173	1066717-3
Eliel Dias Marcolino	3584	1063842-9
Eliel Ramos	1190	1062355-7
Elieth Vieira Rodrigues	0081	1057723-2
	0170	1058300-3
Elieuza Souza Estrela	2158	1058793-8
	4406	1057549-6
Eliézer Paz Coutinho	2611	1062839-8
Elio Hachmann	2066	1058134-9
	5397	1065937-1
Elio Massao Kawamura	3876	1060620-1
Elirani de Sousa Chinaglia	1387	1062652-1
Elis Raquel Marchi Sari Fraga	2762	1055077-7
	3205	1056522-1
Elisa Cristina Garcia Barbosa	2964	1056246-6
Elisa Gehlen Paula B. d. Carvalho	1869	1065283-8
	1941	1055838-0
	2331	1066253-4
	2393	1057656-6
	2562	1059476-6
	2687	1059914-1
	2734	1059453-3
	3035	1056414-4
	3196	1054932-9
	3200	1055484-2
	3431	1056066-8
	3579	1062008-3
	3952	1055599-8
	4068	1054431-7
	4240	1056454-8
	4360	1055321-0
Elisabete Nehrke	0047	1056803-1
	0073	1056348-5
	0166	1056602-4
	0199	1057237-1
	0313	1056948-5
Elisabeth Nass Anderle	1797	1060222-5
	2073	1060800-9
	2174	1063707-5
	2271	1060000-9
Elisabeth Regina Venâncio	4272	1057950-9
Elisandra Cristina Guevara	4135	1058456-0
Elisandra Funghetto	3317	1063250-1
Elisângela Almeida Rocha	0904	1055261-9
Elisângela Alves da Cruz Prestes	0465	1063054-9
	0596	1059187-4
	0631	1058801-5
	0673	1059375-4
Elisângela Cristina de Oliveira	1466	1055491-7
Elisângela de Almeida Kavata	2885	1061099-0
	3079	1057182-1
	3094	1063566-4
	3224	1064091-6
	3225	1065272-5
	3252	1056656-2
	3414	1065790-8
	3524	1058069-7
Elisangela Ferri	4504	1055855-1
	4649	1056722-1
Elisângela Guimarães de Andrade	1343	1066836-3
	3919	1067988-6
	4006	1058563-0
Elisângela Sponholz de Souza	1844	1057501-6
Elise Gasparotto de Lima	2100	1056377-6
Elise Nami Fagundes Tamura	0540	1068249-8
Elisiane de Dornelles Frassetto	4569	1061391-9
Elison Luiz Calegari	2251	1055376-5
Elizabet Nascimento Polli	0359	1066995-7
	0606	1065682-1
	2605	1060079-4
Elizabete Serrano dos Santos	1011	1069185-3
Elizabeth Trentini Stevanato	0929	1062352-6
Elizah Andrade de Almeida Barbosa	3927	1069352-4
Elizandra Cristina S. Rodrigues	3231	1066581-3
	3706	1058002-2
	4263	1057424-4
	4406	1057549-6
	4427	1059821-1
	4534	1057524-9
Elizandra Cristina Vieira	0081	1057723-2
	0170	1058300-3
Elizandra Guerra	1793	1059042-0
Elizandro Marcos Pellin	1783	1055636-6
	2513	1059229-7
	2870	1056249-7
	2871	1056260-6
Elizete Aparecida de O. Scatigna	4048	1065760-0
Elizete Aparecida Orvath	1527	1056580-3
Elizete Corrêa de Souza	2599	1057771-8
Elizeu de Carvalho	1146	1059974-7
	1876	1067989-3
Elizeu Kocan	5391	1063439-2
Elizeu Luiz Toporoski	4815	1058766-1
Elizeu Mendes da Silva	2737	1061520-0
	2817	1055406-8
Ellen Karina Borges Santos	1540	1058952-7
	1555	1064943-5
	1573	1055637-3
	1600	1062640-1
	1602	1063363-3
	1619	1054797-0
	1625	1055489-7
	1633	1056810-6
	1669	1054227-3
	1672	1054900-7
	1677	1055597-4
	1685	1056461-3
	1717	1068118-8
	1721	1054411-5

	1726	1055367-6
	1728	1055560-7
	1741	1057214-8
	1756	1061754-6
	1757	1061809-6
	1764	1067428-5
	1773	1054914-1
	1774	1055025-3
	1785	1056797-8
	1812	1067569-1
	1815	1067964-6
	1820	1054592-5
	1908	1061733-7
	1909	1062445-6
	1932	1054804-0
	1936	1055156-3
	1949	1056908-1
	1964	1060997-7
	1968	1061816-1
	2013	1061017-8
	2038	1069806-7
	2041	1054307-6
	2059	1056798-5
	2092	1054778-5
	2094	1055136-1
	2112	1058480-6
	2119	1060851-6
	2139	1054876-6
	2154	1057527-0
	2155	1057729-4
	2163	1060780-2
	2182	1068149-3
	2191	1054887-9
	2202	1055924-1
	2204	1056227-1
	2217	1059261-5
	2238	1068104-4
	2247	1055126-5
	2262	1057257-3
	2267	1059021-1
	2279	1063180-4
Ellen Mosquetti	2670	1050412-6
Eloá Regina Bittencourt R. Pinto	0598	1059415-3
Elói Antônio Pozzati	3320	1065409-2
Eloi Antônio Salvador	1200	1069932-2
Elói Contini	2266	1059017-7
	2912	1055244-8
	2915	1055808-2
	2927	1059275-9
	3162	1065080-7
	3187	1068787-3
	3197	1054971-6
	3348	1056513-2
	3525	1058281-3
	3614	1058004-6
	4727	1065052-3
	4896	1055269-5
Eloi Dias da Silva	3478	1057254-2
Eloi Leonardo Dore	2869	1056248-0
	3077	1057159-2
	3080	1057357-8
	3350	1056752-9
	3422	1054953-8
	3488	1060695-8
	3627	1063109-9
	4582	1062980-0
	4771	1055960-7
Eloise Teodoro Figueira	3631	1065569-3
	3813	1056241-1
	4043	1064271-4
	4166	1062925-9
	4445	1062912-2
	4457	1065514-8
	4458	1065608-5
	4538	1057646-0
	4720	1063237-8
	5000	1065480-7
Elon Kaleb Ribas Volpi	0007	1056257-9
Elso de Sousa Novais	1071	1062058-3
Élson de Sousa Fonseca	1745	1057941-0
Elson Sugigan	0857	1058964-7
Elton Alaver Barroso	3533	1064225-2
	4533	1057367-4
	4900	1055461-9
Elton Baiocco	0094	1066088-7
	4339	1068355-1
Elton Luiz Brasil Rutkowski	0278	1056666-8
Elton Luiz Bueno Candido	0184	1069146-6
	0614	1054747-0
	0648	1069493-0
	1753	1059848-2
Elton Pazello	2878	1059231-7
Elton Pinheiro Rocha	0877	1064534-6
Elton Silva	0310	1056479-5
Élvio Flávio de Freitas Leonardi	0446	1056072-6
Elvis Bittencourt	2008	1059391-8
Ely de Oliveira Faria	3033	1055950-1
Elza Sant'ana de Lima Dembiski	1020	1055791-2
Elzanira Pinto Mesquita	0070	1055746-7
	0795	1056492-8
	0949	1068038-5
Emanuel de Andrade Barbosa	0382	1064843-0
	0463	1062014-1
	0644	1065090-3
	0673	1059375-4
	0752	1056430-8
	1435	1059385-0
Emanuel Fernando Castelli Ribas	2622	1065586-4
Emanuel Toledo de Morais	0803	1058426-2
	0960	1056431-5
	1130	1069971-9
	2147	1056101-2
	2682	1058771-2
Emanuel Vitor Canedo da Silva	2839	1061917-3
Emanuela Aparecida dos S. Orso	0544	1055044-8
Emanuela Catafesta	0783	1067794-4
Emanuella Fernanda F. Martins	1181	1068064-5
Emanuelle S. d. S. Boscardin	0117	1060802-3
	0802	1058230-6
	1000	1065336-4
	1276	1063567-1
	1388	1062805-2
	1409	1054730-5
	1439	1063116-4
	1464	1055239-7
	3324	1066425-0
Emerson Bacelar Marins	1940	1055739-2
	1998	1056893-5
	2361	1063146-2
Emerson Carlos dos Santos	4626	1055458-2
Emerson Corazza da Cruz	0037	1069351-7
Emerson Correia Potiguara	3021	1065236-9
Emerson do Nascimento Benkendorf	1951	1057303-0
	2321	1064286-5
Emerson Ernani Woyceichoski	1028	1057947-2
	3994	1057551-6
	4499	1055480-4
Emerson Gabardo	0720	1054449-9
Emerson João Oliveira de Carvalho	1898	1057117-4
Emerson José da Silva	3490	1063588-0
Emerson Lautenschlager Santana	4263	1057424-4
	4406	1057549-6
Émerson Luiz Vello	1868	1065246-5
	2058	1056495-9

Emerson Nicolau Kulek	1159	1067340-6
	1504	1066933-7
	2588	1068837-8
	4455	1064387-7
	5330	1065672-5
Emerson Norihiko Fukushima	0503	1066857-2
	0543	1070487-9
	1606	1064655-0
	2811	1070508-3
	2836	1060913-1
	3026	1068417-6
	3065	1068032-3
	3111	1054607-1
	3114	1054847-5
	3146	1058973-6
	3255	1056974-5
	3339	1054890-6
	3420	1050334-7
	3503	1068467-6
	3595	1067483-6
Emerson Teofilo Alves Monteiro	3821	1056604-8
	4519	1056482-2
	4522	1056641-1
Emília Daniela C. M. d. Oliveira	1595	1059964-1
	2918	1056443-5
	3450	1064700-0
Emiliana Silva Sperancetta	1711	1065220-1
Emiliana Spricigo	0921	1060629-4
	1360	1056442-8
Emilson de Oliveira Júnior	4566	1060999-1
Emmanoel Aschidamini David	1326	1062141-3
	1500	1064544-2
Emmanuel Casagrande	1624	1055296-2
Enéas Jeferson Melnisk	4084	1055388-5
Eneida de Cássia Camargo	1608	1065354-2
Eneida Wirgues	3925	1068804-9
	4297	1060693-4
Eneide Lúcia Bodanese	2220	1060631-4
Enezio Ferreira Lima	2705	1066379-3
Enio Corrêa Maranhão	4059	1068403-2
Ennio Santos Filho	0278	1056666-8
	0588	1057526-3
Eraldo José Gadens Portela	3157	1062823-0
Eraldo Lacerda Junior	0955	1055351-8
	1016	1055040-0
	2864	1055608-2
	3630	1065081-4
Ercílio César Dutra	3458	1067204-5
Ercilio Rodrigues de Paula	1542	1059426-6
Érica Cristina Caixeta	4375	1056146-1
Érica Fernanda Kemmer	3061	1067020-9
	3533	1064225-2
	4738	1067467-2
Érica Hikishima Fraga	2916	1055852-0
	3653	1054760-3
	3739	1061729-3
	3811	1056186-5
	3963	1056236-0
	4113	1056869-9
	4227	1055745-0
	4446	1062938-6
	4546	1058584-9
	4584	1063000-1
	4588	1063382-8
	4638	1056169-4
	4654	1056861-3
	4911	1056099-7
	5019	1069583-9
Erica Martoni	2644	1059454-0
Erick Fernando da Costa e Silva	5156	1065370-6
Erik Franklin Bezerra	3392	1056912-5
Érika Priscilla Bezerra Iba	4468	1067803-8
Erlon Antonio Medeiros	0623	1057340-3
Erlon Fernando Ceni de Oliveira	1001	1066431-8
Erlon Roberval Konopacki	0016	1057804-2
Ernani Gonçalves Machado	4524	1056735-8
Ernani José de Castro Gamborgi	1878	1068320-8
Ernani José Pera Junior	3186	1068460-7
	4149	1060302-8
Ernani Mancia	2220	1060631-4
Ernesto Alessandro Tavares	0333	1055429-1
	0482	1056881-5
	3480	1058038-2
Ernesto Antunes de Carvalho	2985	1067313-9
	3183	1068138-0
	3276	1065748-4
Ernesto Hamann	0722	1055641-7
Eros Gradowski Junior	2596	1056929-0
Eros Sowinski	0033	1065613-6
	0209	1065458-5
Eroulths Cortiano Junior	0462	1061818-5
	0510	1056576-9
	4344	1049426-3
Estela Harumi Mizukawa	2210	1057014-8
	2603	1059489-3
	3559	1055657-5
Estevam Capriotti Filho	0540	1068249-8
	0593	1058815-9
	4746	1069401-2
Estevan Perseu Moreira de Souza	2990	1068803-2
Estevão Busato	0095	1067455-2
	0283	1057629-9
	0559	1058951-0
Estevão Lourenço Corrêa	2794	1065213-6
Estevão Ruchinski	3318	1063671-0
Esther Borges Thiele	4463	1066900-8
Euclides Guimarães Junior	3070	1055055-1
Euclides José Vargas Neto	4706	1061976-2
Euclides Ramos Júnior	4928	1056888-4
Eugênio Carlos Baptista	3380	1068335-9
Euler Maingué Junior	4607	1068211-4
Eurico Ortis de Lara Filho	1965	1061230-1
Eustáquio de Oliveira Júnior	2099	1056331-0
Eva Aparecida Lemes Aristo	3064	1067919-1
Evair dos Santos Garcia Júnior	2298	1055187-8
Evaldo Dias de Oliveira	0431	1059781-2
Evandro Alves dos Santos	3744	1062591-3
	3760	1064931-5
	3783	1069486-5
	3852	1057889-5
	3872	1060282-1
	3972	1056605-5
	4029	1062084-3
	4313	1063374-6
	4402	1057194-1
	4422	1059461-5
	4979	1061870-5
Evandro Bueno de Oliveira	3382	1068672-7
	3383	1068832-3
	3752	1063462-1
	4847	1062896-3
Evandro da Fonseca Lemos Junior	1254	1058062-8
Evandro Gustavo de Souza	1540	1058952-7
	1779	1055274-6
	3879	1060781-9
	4453	1063681-6
Evandro Mário Lazzari	0260	1060888-3
	1504	1066933-7
Evandro Sharller Silva Galindo	5245	1068307-5
	5293	1064912-0
Evanete de Jesus Waltrin Milani	1373	1058985-6
Evânio Carlos Solanho	1644	1058715-4
Evaristo Aragão F. d. Santos	0343	1057368-1
	1778	1055193-6

	2259	1056650-0
	2664	1068157-5
	2751	1067042-5
	2782	1059409-5
	2786	1062988-6
	2799	1065693-4
	2834	1059861-5
	2854	1067591-3
	2878	1059231-7
	2894	1063715-7
	2936	1062958-8
	2937	1062996-8
	2976	1061225-0
	2994	1054276-6
	3001	1056440-4
	3014	1061669-2
	3025	1068377-7
	3041	1057649-1
	3154	1062100-2
	3184	1068290-5
	3223	1064007-4
	3242	1054893-7
	3273	1063883-0
	3282	1067548-2
	3287	1069216-3
	3291	1054700-7
	3296	1056024-0
	3301	1056456-2
	3347	1056497-3
	3381	1068572-2
	3433	1056585-8
	3521	1057284-0
	4547	1058655-3
	4575	1062279-2
Evelin Pavelski	1692	1057694-6
Evelise Maran	3228	1066289-4
Evellyn Dal Pozzo Yugue	0514	1057611-7
	0569	1065369-3
	0739	1062684-3
Evelyn Cristina Mattera	3468	1055416-4
Evelyn Thaís Ozaki	3364	1062852-1
Everaldo Beraldo	2546	1054982-9
Everaldo Larssen	3564	1056469-9
Everson Manjinski	2064	1057608-0
Everson Pereira Soares	4334	1067712-2
Everson Souza Saura Silva	1269	1061701-5
Éverton Bernardi	1584	1057547-2
Everton Bogoni	0560	1060786-4
Everton do Prado	4726	1064633-4
Evilásio de Carvalho Junior	1581	1057304-7
Evilnei Moro	0669	1059051-9
Evio Marcos Cilião	0249	1055938-5
Expedito Zanotti	1114	1068033-0
Ezequiel Fernandes	3975	1056639-1
	4740	1067508-8
Fábia Gabriela Cortiano	3389	1055642-4
Fabiana Alexandre da S. d. Souza	0808	1058953-4
Fabiana Aparecida Ramos Lorusso	3063	1067208-3
	4482	1054694-4
	4898	1055443-1
Fabiana Baptista Silva Caricati	0239	1065021-8
	0629	1058120-5
Fabiana Caldeira Carboni	2299	1055192-9
Fabiana Carla de Souza	2199	1055682-8
Fabiana Carolina Galeazzi	0503	1066857-2
	0543	1070487-9
	2811	1070508-3
Fabiana de Oliveira Silva Sybuia	0370	1056244-2
	2996	1054976-1
Fabiana Eliza Mattos	2011	1059907-6
	2264	1057922-5
Fabiana Garcia Amaral	4333	1067503-3
Fabiana Gomes Frallonardo	3097	1065413-6
Fabiana Grasso Ferreira	0060	1063572-2
Fabiana Kolling	2723	1055892-4
Fabiana Silveira	3693	1056895-9
	3727	1060144-6
	3777	1068285-4
	3832	1056879-5
	3837	1056950-5
	3900	1064423-8
	3906	1065394-6
	3981	1056769-4
	3987	1057279-9
	3989	1057383-8
	3993	1057518-1
	4043	1064271-4
	4067	1054291-3
	4181	1064707-9
	4259	1057232-6
	4260	1057297-7
	4427	1059821-1
	4433	1060821-8
	4435	1061257-2
	4456	1064972-6
	4632	1055863-3
	4633	1055890-0
	4670	1057444-6
	4690	1059482-4
	4726	1064633-4
	4934	1057090-8
	4968	1059989-8
	4969	1060019-8
	4997	1064652-9
	4999	1065013-6
Fabiana Tiemi Hoshino	2797	1065348-4
	2805	1067169-1
	3057	1065252-3
	3100	1066623-6
	3222	1063986-6
	3228	1066289-4
	3352	1057638-8
	3440	1057993-4
	3607	1056295-9
Fabiane Cristina Seniski	0182	1067588-6
	0677	1061958-4
	0970	1057985-2
	1000	1065336-4
	1041	1059927-8
	1053	1064246-1
	1396	1064401-2
	1434	1059334-3
	1487	1059992-5
	1490	1062512-2
	1496	1063772-2
Fabiane da Conceição Ferraz	0407	1063736-6
Fabiano Alves de Melo da Silva	0642	1063756-8
	0660	1057630-2
	0761	1058608-4
	0773	1062336-2
Fabiano Bonfim Garcia	4054	1067827-8
Fabiano Braz de Melo Ribeiro	1998	1056893-5
Fabiano Campos Zettel	1947	1056857-9
Fabiano Catran	1867	1065034-5
Fabiano da Rosa	0640	1062560-8
	2467	1055894-8
Fabiano Dias dos Reis	2591	1055540-5
Fabiano Fontana	1764	1067428-5
Fabiano Freitas Soares	3107	1026528-4
Fabiano Garrett Cardoso	1893	1056747-8
Fabiano Haluch Maoski	0561	1061031-8
Fabiano José Bordignon	0412	1054415-3
Fabiano José Moreira	1736	1056388-9
	1952	1057467-9
Fabiano Kleber Moreno Dalan	1514	1055083-5
	1755	1060974-4
	1818	1069336-0
	1845	1057585-2

	1859	1063074-1
	1934	1054979-2
	1970	1063767-1
	1997	1056790-9
	2024	1064824-5
	2037	1069764-4
	2067	1058503-4
	2209	1057005-9
	2584	1066371-7
Fabiano Lopes	1377	1059776-1
Fabiano Luiz de Oliveira	0938	1064892-3
Fabiano Luiz Rohde	1877	1068171-5
Fabiano Maranhão Rodrigues Gomes	2844	1064305-5
	3165	1065495-8
Fabiano Martini	1786	1056981-0
Fabiano Muriel Domingues	0097	1049764-8
Fabiano Neves Macieywski	1513	1054885-5
	1522	1056015-1
	1551	1064482-7
	1557	1065671-8
	1558	1065698-9
	1570	1055202-0
	1574	1055717-6
	1578	1056973-8
	1591	1058854-6
	1594	1059925-4
	1605	1064177-1
	1609	1065537-1
	1628	1055578-9
	1643	1058380-1
	1656	1063078-9
	1661	1064976-4
	1683	1056136-5
	1692	1057694-6
	1703	1061847-6
	1713	1066264-7
	1724	1054897-5
	1735	1056343-0
	1737	1056474-0
	1752	1059673-5
	1758	1062415-8
	1761	1066073-6
	1765	1068299-8
	1771	1054618-4
	1775	1055069-5
	1776	1055109-4
	1802	1062395-1
	1805	1062991-3
	1823	1055189-2
	1827	1055375-8
	1847	1058928-1
	1850	1059412-2
	1866	1064996-6
	1884	1055029-1
	1894	1056821-9
	1922	1066204-1
	1935	1054983-6
	1937	1055247-9
	1948	1056876-4
	1954	1057672-0
	1996	1056691-1
	2001	1057219-3
	2026	1065562-4
	2047	1055362-1
	2061	1057185-2
	2071	1060198-4
	2072	1060236-9
	2076	1063092-9
	2082	1065028-7
	2085	1067549-9
	2095	1055323-4
	2103	1056859-3
	2111	1058209-1
	2126	1064418-7
	2138	1054746-3
	2157	1058648-8
	2177	1064573-3
	2189	1054437-9
	2195	1055415-7
	2197	1055521-0
	2216	1059030-0
	2229	1064802-9
	2241	1054359-0
	2242	1054515-8
	2244	1054881-7
	2252	1055387-8
	2254	1055508-7
	2273	1061737-5
	2281	1063475-8
Fabiano Rosot Antunes	1465	1055329-6
Fabiano Salineiro	2293	1069552-4
	5034	1061551-5
Fabiano Souza da Cruz	3745	1062786-2
	4334	1067712-2
Fábio José Straube de Castro	3909	1065596-0
Fábio Adalberto Ribeiro	1586	1058204-6
Fábio Alexandre Leal dos Santos	1887	1055763-8
	1915	1063375-3
Fábio Amorese Rotunno	5385	1064790-4
	5389	1060106-6
Fábio André Martins Zakseski	2359	1062626-1
Fábio Aparecido Franz	4220	1055460-2
Fabio Augusto Odppis	2593	1056462-0
Fábio Augusto Tamborlin	4052	1066580-6
Fábio Barrozo Pullin de Araújo	0326	1067132-4
	0684	1067149-9
	3773	1067028-5
	3916	1066966-6
	4072	1054928-5
	4392	1056741-6
	4464	1067115-3
	4592	1064337-7
Fábio Bertoglio	3182	1068090-5
Fábio Bittencourt F. d. Camargo	1642	1057891-5
	1732	1055891-7
	2006	1058567-8
Fábio César Teixeira	0387	1053017-3
	1817	1068722-2
	3545	1067514-6
Fábio Cochmanski do Nascimento	1476	1057953-0
	2475	1058994-5
Fábio da Silva Muiños	0555	1058487-5
Fabio de Alencar Karamm	0848	1056982-7
	3351	1056759-8
	3368	1063347-9
	3519	1056763-2
Fabio de Almeida Garcia	0265	1066521-7
Fábio Eduardo Salles Murat	1404	1065695-8
	2410	1065717-9
Fábio Farés Decker	0142	1057668-6
Fábio Fernandes Neves Benfatti	0698	1059025-9
Fábio Ferreira	1795	1059687-9
	2184	1068900-6
	2292	1068861-4
Fábio Ferreira Bueno	0495	1060114-8
	2553	1057026-8
Fábio Henrique Garcia de Souza	1322	1060650-9
	2698	1064770-2
Fábio Hiromori Gomes	2967	1056827-1
	3353	1058609-1
Fábio João da Silva Soito	1522	1056015-1
	1894	1056821-9
	2150	1056476-4
Fábio José de Lima Prestes	1580	1057135-2
Fábio José Possamai	0236	1060933-3
	1561	1069182-2
	1816	1068095-0

	2669	1069757-9
Fabio Junio Cravo	0298	1052829-9
Fabio Junior Bussolaro	3643	1068216-9
	4831	1060525-1
Fabio Leal de Souza	5163	1067828-5
Fábio Leandro dos Santos	1842	1057382-1
Fábio Lineu Leal Antunes	1305	1056408-6
Fábio Loureiro Costa	2877	1059149-4
Fábio Lourenço Bana	0423	1056999-2
Fabio Luis Antonio	0534	1063468-3
Fábio Luis de Mello Oliveira	0552	1057959-2
	3286	1068856-3
Fábio Luiz Cleto Souren	5295	1065155-9
FABIO MACIEL JAKYMIU	1554	1064756-2
Fábio Martins	3397	1057557-8
Fábio Martins Pereira	1829	1055433-5
	2022	1063639-2
Fábio Martins Ribas	0783	1067794-4
Fabio Masoller Bonetto	1152	1065056-1
Fábio Massami Suzuki	1353	1055091-7
	1475	1057817-9
Fábio Matias Gonçalves	1950	1057024-4
Fábio Maurício Andreatto	3626	1062714-6
Fábio Maurício P. Ligmanovski	2934	1062579-7
Fábio Michael Moreira	3792	1054986-7
	4247	1056823-3
	4262	1057405-9
	4369	1055931-6
	4561	1060313-1
	4573	1061949-5
	5255	1064849-2
Fábio Moreira Constantino	2170	1063033-0
Fábio Murari Vieira	0974	1058105-8
	2134	1069369-9
Fábio Pacheco Guedes	2992	1069761-3
	4746	1069401-2
Fábio Pupo de Moraes	1248	1055570-3
Fábio Rotter Meda	0947	1066972-4
	2843	1063385-9
	2905	1067934-8
	3377	1067398-2
Fábio Silveira Rocha	1844	1057501-6
	2239	1068575-3
Fábio Soares Montenegro	1657	1063392-4
Fábio Stecca Cioni	3260	1057587-6
	3395	1057149-6
	3524	1058069-7
Fábio Surjus Gomes Pereira	3089	1061395-7
Fabio Telent	1575	1056480-8
Fábio Viana Barros	1953	1057669-3
	2054	1056131-0
	2257	1055916-9
	4913	1056139-6
Fábio Vinicio Mendes	2872	1056436-0
Fábio Zanon Simão	2701	1065678-7
Fabiola Borges de Mesquita	4190	1066255-8
	4731	1066142-6
Fabíola de Almeida Z. d. Brito	1256	1058106-5
Fabíola Paula Beê Alenski	2418	1068266-9
Fabíola Polatti C. Fleischfresser	0813	1062338-6
	2888	1061774-8
	2889	1061792-6
Fabíola Rosa Ferstemberg	1547	1062448-7
	1564	1052423-7
Fabiúla Müller Koenig	1747	1058078-6
	2991	1069326-4
	3015	1062104-0
	3027	1069405-0
	3212	1059544-9
	3267	1060156-6
	3313	1060716-2
	3354	1059349-4
	3355	1059603-3
	3371	1065107-3
	4443	1062633-6
	4794	1057164-3
	4920	1056519-4
Fabrícia Maria Queiroz Gomiero	0924	1061829-8
Fabrício Almeida Carraro	1070	1059213-9
	1114	1068033-0
Fabrício Coimbra Chesco	2786	1062988-6
	3001	1056440-4
	3154	1062100-2
	3184	1068290-5
	3263	1058055-3
	3282	1067548-2
	3296	1056024-0
	3433	1056585-8
Fabrício Costa Sella	4178	1064220-7
Fabrício de Oliveira Klébis	1952	1057467-9
Fabrício de Souza	2358	1061860-9
Fabrício Dias Vital	1226	1066674-3
Fabrício Fabiani Pereira	2510	1058352-7
Fabricio Kava	3273	1063883-0
Fabricio Longhi Rossi	5126	1068783-5
Fabrício Maronez	4385	1056504-3
	4816	1058790-7
Fabrício Massardo	0727	1057607-3
Fabrício Massi Salla	1494	1063231-6
	2759	1068782-8
	4180	1064679-0
Fabrício Passos Azevedo	0633	1059201-9
	0663	1057949-6
Fabricio Peron Fagion	5400	1067078-5
Fabricio Pretto Guerra	0477	1055651-3
Fabricio Renan de Freitas Ferri	0360	1069636-5
	2377	1068018-3
Fabrício Resende Camargo	4608	1068554-4
Fabrício Rios	0732	1058114-7
Fabrício Rogério Becegato	4035	1063082-3
	5234	1064481-0
Fabricio Santos Müzel de Moura	0557	1058736-3
Fabricio Silveira de Siqueira	0536	1065704-2
Fabricio Thome	0707	1063829-6
Fabrício Vasconcelos Pereira	0424	1057272-0
Fabrício Zilotti	2840	1061921-7
Fabrício Zir Bothomé	0841	1054935-0
Fabrizio Uechi	0965	1056960-1
	2685	1059714-1
Fátima Bignardi Sandoval	5210	1070010-8
Fátima de Cássia Biázio	5345	1064342-8
Fatima Luiza Gebara Casaburi	1865	1064887-2
Fátima Mirian Bortot	0194	1056849-7
	0464	1062440-1
	0515	1057722-5
	0546	1056612-0
	0587	1057479-9
Fátima Nunes Fernandes	4606	1067485-0
Fátima Pereira Orfo	2331	1066253-4
Faurllim Narezi	3166	1065710-0
	3167	1065851-6
	3168	1066052-7
Fausto Alves Lelis Neto	1813	1067748-2
Fausto Belem	0632	1059107-6
	2386	1055287-3
Fausto Luís Morais da Silva	2780	1059392-5
	3085	1060833-8
	3087	1060912-4
	3284	1067773-5
	4510	1056141-6
Fausto Pinheiro Santos	2999	1056091-1
Felipe Augusto de A. I. Pereira	1874	1066511-1
Felipe Azevedo Barros	2411	1066161-1
Felipe Barrionuevo Costa	1517	1055470-8
Felipe Bittencourt Potrich	2672	1055840-0
Felipe Brolin Gato	2377	1068018-3
Felipe Cordella Ribeiro	0500	1063698-1
Felipe Cravo Souza	2053	1055874-6

Felipe de Araujo Silveira	2981	1065540-8
Felipe de Sá	0575	0368578-9/04
Felipe di Benedetto Junior	2363	1063780-4
Felipe josé Lemos Abrahao	2348	1056545-4
Felipe Osternack Blanski	0009	1056561-8
Felipe Osvaldo de Souza	3908	1065570-6
Felipe Rossato Farias	1629	1056527-6
Felipe Sá Ferreira	4867	1065768-6
Felipe Silva Vieira	1740	1056998-5
	2826	1057173-2
Félix Todescatto	3461	1068219-0
Fellipe Cianca Fortes	0554	1058086-8
Fernanda Andreazza	2989	1068363-3
Fernanda Bahl	3691	1056871-9
Fernanda Barbosa P. Moreno	2401	1063696-7
	2422	1069481-0
Fernanda Bastos Kammradt Guerra	0121	1062610-3
	0367	1055477-7
Fernanda Bernardo Gonçalves	0816	1062821-6
	0914	1057230-2
	1034	1058956-5
	1432	1058924-3
	1470	1056333-4
	1484	1059145-6
	1485	1059614-6
Fernanda Carolina Adam	2601	1059102-1
Fernanda Carolina Motta Vieira	1198	1068545-5
Fernanda Carvalho de Miéres	0909	1056277-1
	0951	1069170-2
	0964	1056945-4
	0992	1062089-8
	1002	1066469-2
	1004	1066866-1
	1054	1064279-0
	1060	1065582-6
	1251	1056600-0
	1271	1062409-0
	1277	1064122-6
	1280	1064278-3
	1333	1063951-3
	1394	1064110-6
	1395	1064132-2
	1408	1069860-1
	1450	1065754-2
	1493	1062943-7
	1508	1067767-7
	2310	1059939-8
	2403	1064315-1
	2621	1065436-9
	3054	1063958-2
Fernanda Coronado F. Marques	1352	1054819-1
	1567	1054693-7
Fernanda Cristina de Souza	5259	1065256-1
Fernanda Cristina T. d. Costa	1061	1065680-7
Fernanda de Oliveira Lima	3459	1067670-9
Fernanda Elissa de Carvalho	2905	1067934-8
Fernanda Fabiana Scarparo	2102	1056847-3
Fernanda Ferron	0815	1062556-4
	0935	1063351-3
	1050	1063198-6
	1321	1059963-4
	1380	1059982-9
	1440	1063459-4
Fernanda Imbriani Faria	0502	1065280-7
	0740	1063652-5
Fernanda Julio Platero	3927	1069352-4
	4861	1064762-0
Fernanda Lorenzet Pavelecini	3732	1060681-4
Fernanda Lorenzi	0904	1055261-9
Fernanda Loyse B. d. Castro	1244	1055042-4
Fernanda Luiza Longhi	1001	1066431-8
	3355	1059603-3
Fernanda Marques Ferreira	0953	1055147-4
Fernanda Nishida Xavier da Silva	0878	1064974-0
	1772	1054848-2
	1802	1062395-1
	1850	1059412-2
	2071	1060198-4
	2229	1064802-9
	4908	1055909-4
Fernanda Querino do Prado	1869	1065283-8
Fernanda Radulski	2030	1066419-2
	3698	1057247-7
	4296	1060618-1
Fernanda Silva Cavalheiro	5306	1058824-8
Fernanda Skovronski	2880	1060122-0
Fernanda Souto Silva Ketzer	2989	1068363-3
Fernanda Strassburger	4148	1060199-1
Fernanda Vanini Ibrahim	4160	1062033-6
Fernanda Vicentini	2153	1057249-1
Fernanda Zanicotti Leite	3330	1067876-1
	3504	1068682-3
Fernando Alberto Santin Portela	1752	1059673-5
Fernando Alcantara Castelo	0138	1056800-0
Fernando Almeida de Oliveira	0033	1065613-6
	0146	1058656-0
	0385	1065961-7
	2393	1057656-6
Fernando Aloísio Hein	1200	1069932-2
Fernando Anzola Pivaro	1627	1055525-8
	2128	1065430-7
Fernando Aparecido Matias	0148	1059553-8
Fernando Augusto Montai Y Lopes	0078	1057271-3
	0479	1056663-7
	0496	1060287-6
	0501	1064932-2
	0512	1056963-2
	0531	1062119-1
	0532	1062901-9
	0533	1063220-3
	0547	1056774-5
	0584	1056729-0
	0725	1056499-7
	0781	1066940-2
	0784	1068094-3
	1238	0959982-6/01
Fernando Augusto Ogura	1653	1062697-0
	2773	1056346-1
	2778	1057577-0
	2890	1062993-7
	3069	1054941-8
	3158	1063211-4
	3429	1055935-4
	3663	1055331-6
	3844	1057335-2
	3992	1057478-2
	4046	1064905-5
	4071	1054859-5
	4164	1062601-4
	4336	1067737-9
	4381	1056350-5
	4483	1054769-6
	4496	1055413-3
	4586	1063280-9
	4623	1055357-0
	4626	1055458-2
	4763	1055284-2
	4806	1058018-0
	4889	1054491-3
	5007	1066704-6
Fernando Augusto Sartori	4355	1055011-9
Fernando Bastos Alves	1413	1055703-2
Fernando Blaszkowski	0606	1065682-1
Fernando Borges Mânica	0660	1057630-2
Fernando Bueno da Graça	1851	1059418-4
Fernando Cesar Rocco	2602	1059352-1

Fernando Cézar de O. Canastra	2544	1053542-1
Fernando Cezar Vernalha Guimarães	0026	1062012-7
	0187	1054968-9
	3106	1069233-4
Fernando Chin Fei	0894	1069073-8
Fernando Costa Piccinin	2336	1068497-4
Fernando de Carvalho Cichocki	0301	1055619-5
Fernando de Paula Xavier Junior	0715	1067391-3
Fernando de Souza Leal	3155	1062275-4
Fernando Dias de Andrade	0417	1055964-5
Fernando Estevão Deneka	1123	1066138-2
	2575	1064403-6
	3229	1066558-4
Fernando Fernandes Berrisch	3893	1062893-2
	4111	1056783-4
	4460	1066163-5
Fernando Ferreira da Cruz Silva	0834	1068147-9
Fernando Frederico	0955	1055351-8
Fernando Grecco Beffa	3005	1056771-4
Fernando Gustavo Knoerr	0530	1061842-1
Fernando Henrique Bosquê Ramalho	1518	1055733-0
	2731	1057643-9
	2736	1060680-7
	2783	1060583-3
	2826	1057173-2
	2875	1057032-6
	2909	1054675-9
	2963	1055889-7
	3082	1058091-9
	3211	1058919-2
	3216	1060661-2
	3298	1056148-5
	3363	1061790-2
	3475	1056200-0
	3523	1057861-7
Fernando Hideki Kumode	0571	1066271-2
Fernando José Bonatto	3576	1061070-5
Fernando José Curi Staben	2316	1063203-2
Fernando José Gaspar	3654	1054873-5
	3718	1058976-7
	3827	1056725-2
	3888	1062221-6
	3891	1062532-4
	3902	1065005-4
	3912	1065714-8
	3948	1055350-1
	3950	1055368-3
	4010	1059313-4
	4170	1063191-7
	4244	1056614-4
	4398	1057142-7
	4465	1067220-9
	4557	1059755-2
	4716	1062930-0
	4784	1056750-5
	4808	1058137-0
	4816	1058790-7
	4863	1065061-2
	4885	1035254-8
	4937	1057259-7
	4943	1058003-9
Fernando José Mesquita	4743	1068772-2
Fernando José Santílio	2607	1060972-0
	2608	1060995-3
Fernando Kikuchi	1573	1055637-3
	1587	1058275-5
	1625	1055489-7
	1650	1061730-6
	1677	1055597-4
	1717	1068118-8
	1756	1061754-6
	1779	1055274-6
	1812	1067569-1
	1815	1067964-6
	1883	1054950-7
	1964	1060997-7
	2013	1061017-8
	2041	1054307-6
	2059	1056798-5
	2119	1060851-6
	2154	1057527-0
	2182	1068149-3
	2238	1068104-4
	2267	1059021-1
Fernando Lefani N. Ricciardi	1133	1064079-0
Fernando Luchetti Fenerich	2473	1058296-4
Fernando Luiz de Nadai Wrobel	0751	1056376-9
Fernando Luz Pereira	3925	1068804-9
	3950	1055368-3
Fernando Madureira	3229	1066558-4
Fernando Martins Maria Sobrinho	5235	1064554-8
Fernando Maurício Jasinski	4342	1069356-2
	4732	1066230-1
Fernando Menegat	1235	1067829-2
Fernando Merini	0462	1061818-5
	0464	1062440-1
	0515	1057722-5
	0517	1057954-7
	0727	1057607-3
	0779	1065579-9
Fernando Murilo Costa Garcia	1513	1054885-5
	1522	1056015-1
	1533	1057406-6
	1551	1064482-7
	1570	1055202-0
	1574	1055717-6
	1578	1056973-8
	1591	1058854-6
	1594	1059925-4
	1605	1064177-1
	1609	1065537-1
	1628	1055578-9
	1643	1058380-1
	1656	1063078-9
	1661	1064976-4
	1683	1056136-5
	1692	1057694-6
	1703	1061847-6
	1724	1054897-5
	1735	1056343-0
	1737	1056474-0
	1752	1059673-5
	1758	1062415-8
	1761	1066073-6
	1771	1054618-4
	1775	1055069-5
	1776	1055109-4
	1802	1062395-1
	1805	1062991-3
	1823	1055189-2
	1827	1055375-8
	1847	1058928-1
	1850	1059412-2
	1856	1062131-7
	1866	1064996-6
	1884	1055029-1
	1894	1056821-9
	1927	1068542-4
	1935	1054983-6
	1937	1055247-9
	1948	1056876-4
	1954	1057672-0
	1996	1056691-1
	2001	1057219-3
	2026	1065562-4

	2047	1055362-1
	2061	1057185-2
	2071	1060198-4
	2072	1060236-9
	2076	1063092-9
	2082	1065028-7
	2085	1067549-9
	2095	1055323-4
	2103	1056859-3
	2111	1058209-1
	2126	1064418-7
	2138	1054746-3
	2157	1058648-8
	2177	1064573-3
	2189	1054437-9
	2195	1055415-7
	2197	1055521-0
	2216	1059030-0
	2229	1064802-9
	2241	1054359-0
	2242	1054515-8
	2244	1054881-7
	2252	1055387-8
	2254	1055508-7
	2273	1061737-5
	2281	1063475-8
Fernando O'Reilly C. Barrionuevo	1310	1057576-3
	1711	1065220-1
	1921	1066094-5
Fernando Oliveira Perna	2788	1063184-2
Fernando Parolini de Moraes	3744	1062591-3
	3760	1064931-5
	3783	1069486-5
	3852	1057889-5
	3872	1060282-1
	3972	1056605-5
	4029	1062084-3
	4313	1063374-6
	4402	1057194-1
	4422	1059461-5
	4979	1061870-5
Fernando Pegoraro Rosa	3461	1068219-0
	4730	1066051-0
Fernando Rodrigues	5260	1065453-0
Fernando Rumiato	0025	1061897-6
Fernando Saggin	4701	1060899-6
Fernando Salvatti Godoi	0952	1055049-3
Fernando Sampaio de Almeida Filho	1477	1058080-6
Fernando Santiago Januncio	1030	1058118-5
Fernando Sasaki	2050	1055518-3
	3552	1054729-2
Fernando Todeschini	2800	1065985-7
Fernando Trindade de Menezes	1744	1057614-8
	4187	1065431-4
Fernando Valente Costacurta	3811	1056186-5
	4089	1055704-9
	4090	1055765-2
	4222	1055532-3
	4502	1055804-4
	4678	1057834-0
	4781	1056546-1
Fernando Wilson Rocha Maranhão	3370	1064025-2
	3625	1062348-2
Fernnando Chagas	5385	1064790-4
	5389	1060106-6
Fhrancielli Seara Medeiro	1319	1059050-2
Filipe Alves da Mota	1564	1052423-7
	1638	1057487-1
Filipe Teodoro Peres	3994	1057551-6
Fineio Vieira de Souza	5281	1066932-0
Flaida Beatriz Nunes de Carvalho	3428	1055803-7
Flávia Alves Dos Santos Silva	4954	1058475-5
Flávia Balduíno da Silva	1522	1056015-1
	1847	1058928-1
	1894	1056821-9
	2088	1068885-4
	2150	1056476-4
	2203	1056109-8
Flávia Bonifácio Volpato	2727	1056165-6
	2865	1055806-8
	2923	1057201-1
	2925	1058041-9
	3323	1066397-1
	3403	1058775-0
	3538	1065230-7
	3591	1066453-4
Flavia Braga Ceccon	3574	1059447-5
Flavia Carneiro Pereira	1163	1069407-4
Flávia Cristiane Machado	2959	1054891-3
Flávia Dreher Netto	3440	1057993-4
Flávia Fernandes Alfaro	3009	1059257-1
	4344	1049426-3
Flávia Fernandes Navarro	1777	1055175-8
Flavia Juliana Meira Nogueira	1350	1069394-2
Flávia Magnoni Sehenem	0813	1062338-6
Flavia Maria Teixeira Gazzoni	3590	1065984-0
Flávia Ribeiro e Silva	4092	1055825-3
Flávia Voigt Miranda	1564	1052423-7
Flaviano Belinati Garcia Perez	1872	1066054-1
	3688	1056788-9
	3766	1065998-4
	3770	1066559-1
	4186	1065305-9
	4301	1061398-8
	4333	1067503-3
	4474	1068961-9
	4719	1063159-9
	4926	1056795-4
Flávio Adolfo Veiga	2715	1054482-4
	3568	1057623-7
Flávio Antônio Franzin	5037	1067567-7
Flávio Antonio Romani	1632	1056667-5
	2114	1058630-6
Flávio Augusto de Andrade	1819	1069427-6
Flávio Bueno	0134	1056569-4
	0328	1068502-0
	0423	1056999-2
Flávio Dionísio Bernartt	2030	1066419-2
	4296	1060618-1
Flávio Henrique Sereia	4209	1054789-8
Flávio Marcos Crovador	1406	1067769-1
Flávio Mendes Benincasa	0455	1058141-4
	0593	1058815-9
	0661	1057698-4
	0708	1063850-1
	0728	1057879-9
	0731	1058110-9
	0759	1058191-4
Flávio Neves Costa	4509	1056102-9
	4613	1052705-4
	4805	1058000-8
Flávio Pansieri	0573	1066947-1
Flávio Penteado Geromini	0787	1049428-7
	1517	1055470-8
	1526	1056397-8
	1682	1055932-3
	1745	1057941-0
	2765	1055166-9
	2858	1068830-9
	3799	1055511-4
	3864	1058797-6
	4074	1054987-4
	4089	1055704-9
	4094	1055851-3
	4107	1056616-8
	4230	1056007-9
	4247	1056823-3
	4280	1058675-5

	4294	1060491-0
	4295	1060579-9
	4500	1055509-4
	4517	1056432-2
	4549	1058723-6
	4576	1062329-7
	4710	1062470-9
	4913	1056139-6
	4917	1056273-3
	4956	1058741-4
Flávio Pigatto Monteiro	1888	1055871-5
	2807	1067946-8
Flávio Rodrigues dos Santos	0839	1049991-5
Flávio Rosendo dos Santos	0314	1057071-3
	0521	1058728-1
	0651	1055308-7
	0704	1062933-1
	1435	1059385-0
Flávio Santanna Valgas	4918	1056467-5
	4925	1056793-0
	5017	1068521-5
Flávio Steinberg Bexiga	3614	1058004-6
	3822	1056606-2
	4718	1062998-2
	4922	1056627-1
Flávio Zanetti de Oliveira	0406	1062968-4
Fleur Fernanda Lenzi	2083	1066538-2
Floresba Paim Vieira	5250	1069980-8
Flori Antonio Tasca	2523	1063890-5
Floriano Terra Filho	2941	1065222-5
Floriano Yabe	4322	1065398-4
Francelise Camargo de Lima	2603	1059489-3
	3450	1064700-0
Franciele Aparecida Romero Santos	1630	1056613-7
Franciele Baptistella da Silva	4612	1069698-5
Franciele da Roza Colla	4235	1056215-1
	4620	1055045-5
	4624	1055397-4
	4764	1055327-2
	4785	1056760-1
Francieli Cristina M. d. Souza	2516	1060113-1
	4728	1065549-1
Francieli Dias	0183	1068293-6
	0294	1065343-9
Francieli Lopes Dos S. Sunelaitis	2375	1067844-9
	2834	1059861-5
Francieli Thome	1897	1057012-4
Francielle Bitencourt	1201	1057851-1
Francielle Karina Durães Santana	4068	1054431-7
	4400	1057166-7
	4832	1060573-7
	4886	1054304-5
	4901	1055495-5
Francielli de Fátima B. Chitolina	3423	1055095-5
Francielly Podanoschi de Castro	4941	1057675-1
Francielly Tessaro	2208	1056949-2
Francini Gonçalves Schefer	4760	1055275-3
Francisco Anderson R. d. Almeida	0920	1060285-2
	0986	1060635-2
	1381	1060242-7
Francisco Antônio Fragata Junior	2562	1059476-6
	2687	1059914-1
	2734	1059453-3
	3431	1056066-8
	3952	1055599-8
	4068	1054431-7
	4360	1055321-0
Francisco Augusto Mesquita	2341	1050722-7
Francisco Braz da Silva	4338	1068143-1
Francisco Carlos de C. Sanches	0931	1062706-4
Francisco Carlos Duarte	0286	1058108-9
Francisco Eduardo de Oliveira	4248	1056829-5
Francisco Evandro de Oliveira	2172	1063281-6
Francisco Ferraz Batista	1955	1057748-9
Francisco Leite da Silva	4804	1057878-2
Francisco Lopes Pereira	3494	1064357-9
Francisco Luiz Pereira da Rocha	2343	1055204-4
Francisco Nauder dos Santos Gomes	1180	1067877-8
Francisco Niebuhr Neto	3641	1068039-2
Francisco Pimentel de Oliveira	4009	1059174-7
Francisco Robson Bicheri	3775	1068162-6
Francisco Rosito	2388	1056380-3
	2443	1062617-2
	2606	1060848-9
Francisco Spisla	2087	1068794-8
Francisco Ubirajara Camargo Fadel	1118	1063300-6
Francisco Zardo	5021	1066852-7
Francisley Pereira	2712	1068653-2
Franck Leonardo Leffler	0658	1057484-0
Franco Andrey Ficagna	1971	1064612-5
Franco Zelírio Ferrari	1783	1055636-6
Françoise Peellaert	4636	1056019-9
Frank Yokio Yamanaka	2866	1055943-6
	3917	1066990-2
Franz Hermann Nieuwenhoff Júnior	2222	1061832-5
	2466	1055692-4
	2764	1055143-6
Frederico Rodrigues Martins	3323	1066397-1
Frederico Sefrin	3710	1058354-1
	4130	1058074-8
Frederico Slomp Neto	0907	1055669-5
Frederico Valdomiro Slomp	0907	1055669-5
Fuad Esper Cheida	2633	1054643-7
Fuad Salim Naji	0134	1056569-4
	0158	1055006-8
	0508	1056044-2
	0563	1062422-3
	1705	1062377-3
	2101	1056745-4
Gabriel Antônio H. N. d. L. Filho	4806	1058018-0
Gabriel Calvet de Almeida	3809	1056100-5
	4058	1068288-5
Gabriel da Rosa Vasconcelos	1957	1058505-8
	3656	1055007-5
	3731	1060652-3
	3752	1063462-1
	3778	1068354-4
	3789	1054879-7
	3806	1055918-3
	3831	1056865-1
	3846	1057492-2
	3852	1057889-5
	3857	1058193-8
	3865	1058845-7
	3968	1056507-4
	3972	1056605-5
	3998	1057900-9
	4149	1060302-8
	4445	1062912-2
	4602	1066640-7
	4635	1055999-8
	4636	1056019-9
	4679	1057958-5
	4720	1063237-8
	4916	1056272-6
	4935	1057124-9
	4967	1059985-0
Gabriel de Oliveira Dal Piaz	3901	1064690-9
Gabriel Medeiros Régnier	1944	1056283-9
Gabriel Montilha	0312	1056932-7

	0637	1060796-0
	0675	1060810-5
Gabriel Nogueira Miranda	2050	1055518-3
	3552	1054729-2
Gabriel Rodrigues Garcia	0891	1068187-3
Gabriel Sarmento Marques	2335	1067795-1
	2723	1055892-4
	2771	1056284-6
	3690	1056842-8
	4066	1052787-6
Gabriel Yared Forte	0804	1058558-9
	0815	1062556-4
	0935	1063351-3
	1321	1059963-4
	1380	1059982-9
	1440	1063459-4
	1511	1068842-9
Gabriela Barbosa de Andrade Brito	3392	1056912-5
Gabriela Cortes Leão de Oliveira	3825	1056675-7
Gabriela de Paula Soares	0968	1057721-8
	0972	1058058-4
	1048	1063049-8
	1332	1063805-6
	1374	1058990-7
	1382	1060421-8
	1402	1065467-4
	1431	1058900-3
Gabriela de Toni	1836	1056535-8
	3006	1056775-2
	3205	1056522-1
	4411	1057969-8
Gabriela Fagundes Gonçalves	0787	1049428-7
	2280	1063316-4
	2765	1055166-9
	3000	1056176-9
	3660	1055211-9
	3842	1057209-7
	3860	1058441-9
	3947	1055290-0
	3949	1055363-8
	3964	1056259-3
	4058	1068288-5
	4089	1055704-9
	4211	1054837-9
	4230	1056007-9
	4247	1056823-3
	4271	1057948-9
	4295	1060579-9
	4392	1056741-6
	4399	1057160-5
	4500	1055509-4
	4501	1055591-2
	4657	1057006-6
	4666	1057233-3
	4673	1057670-6
	4913	1056139-6
	4917	1056273-3
	4979	1061870-5
Gabriele Polewka	2436	1061731-3
Gardênia Fernandes Oliveira	1306	1056633-9
Gardênia Mascarelo	2655	1064944-2
	3935	1054175-4
	3947	1055290-0
	4012	1059498-2
	4353	1054991-8
	4558	1060075-6
	4631	1055775-8
	4958	1059015-3
Gastão Fernando Paes de B. Junior	3024	1067463-4
Geandro de Oliveira Fajardo	0794	1056490-4
	4064	1069490-9
Geandro Luiz Scopel	0641	1063692-9
Geison José Simões Santos	1853	1059856-4
Geison Melzer Chincoski	3949	1055363-8
	3954	1055666-4
Gelcir Anibio Zmyslony	0023	1059736-7
	0100	1055170-3
	0319	1059540-1
Gelindo João Follador	1173	1066717-3
Gelsi Francisco Accadrolli	3305	1056941-6
Gelson Barbieri	1468	1055888-0
Gelson Guilherme Werlang	4332	1067454-5
Generoso Horning Martins	0048	1057148-9
	0079	1057457-3
	0308	1056182-7
	0448	1056724-5
	0462	1061818-5
	0517	1057954-7
	0602	1062001-4
	0644	1065090-3
	0651	1055308-7
	0700	1059730-5
	0868	1062485-0
	0926	1062215-8
	2039	0885659-3/01
	2148	1056403-1
	2186	1050678-4
	2475	1058994-5
Genésio Felipe de Natividade	0655	1056303-6
	3065	1068032-3
Genésio Sella	4178	1064220-7
Genezi Gonçalves Neher	2056	1056451-7
Geni Regina da Silva Propst	2442	1062287-4
Geni Romero Jandre Pozzobom	1329	1063023-4
	1514	1055083-5
	1530	1056966-3
	1531	1057064-8
	1535	1057873-7
	1536	1057885-7
	1549	1063260-7
	1550	1063354-4
	1563	1050648-6
	1583	1057403-5
	1589	1058392-1
	1623	1055246-2
	1635	1056959-8
	1636	1057009-7
	1641	1057849-1
	1708	1064446-1
	1720	1053585-6
	1725	1055195-0
	1734	1056130-3
	1748	1058457-7
	1749	1058622-4
	1750	1058650-8
	1751	1059038-6
	1755	1060974-4
	1766	1068515-7
	1769	1050839-7
	1770	1050859-9
	1777	1055175-8
	1781	1055378-9
	1787	1057035-7
	1794	1059300-7
	1806	1064089-6
	1807	1064865-6
	1841	1057318-1
	1859	1063074-1
	1861	1063403-2
	1887	1055763-8
	1895	1056917-0
	1896	1057003-5
	1900	1057370-1
	1902	1058434-4
	1907	1060982-6
	1914	1063329-1
	1915	1063375-3
	1931	1053618-0
	1934	1054979-2

	1970	1063767-1
	1980	1050771-0
	1997	1056790-9
	1999	1056933-4
	2005	1058447-1
	2007	1058983-2
	2016	1062020-9
	2051	1055528-9
	2060	1056816-8
	2074	1060948-4
	2081	1064949-7
	2110	1058022-4
	2113	1058577-4
	2122	1063042-9
	2125	1064127-1
	2136	1050600-6
	2137	1050810-2
	2183	1068458-7
	2187	1050697-9
	2212	1058063-5
	2227	1063495-0
	2231	1064973-3
	2265	1058401-5
	2288	1067558-8
	2319	1064068-7
	2496	1067969-1
	2524	1063957-5
	2904	1067530-0
Genilson Pereira	0082	1059106-9
	0707	1063829-6
	1125	1066771-7
	2172	1063281-6
Gennaro Cannavacciuolo	2947	1067515-3
	3873	1060475-6
	3918	1067784-8
	3996	1057760-5
	4036	1063087-8
	4050	1066040-7
	4190	1066255-8
	4326	1065667-4
	4337	1068124-6
	4709	1062401-4
	4739	1067474-7
	4877	1067804-5
	4943	1058003-9
	4949	1058250-8
	5018	1069540-4
Geonir Edvard Fonseca Vincensi	0843	1055144-3
	0849	1057079-9
	0990	1061837-0
	1036	1059091-3
	1507	1067680-5
	3461	1068219-0
George Eduardo Karoleski	3230	1066574-8
George Lippert Neto	0820	1063955-1
Georges Henrique Locatelli	0417	1055964-5
Geórgia Bordin Jacob	3641	1068039-2
Georgia Frota Kravitz Pecini	4207	1054709-0
	4268	1057627-5
	4309	1063024-1
	4448	1063233-0
Geovana Palermo Carpes	3806	1055918-3
	3968	1056507-4
Geovani Pereira de Mello	0427	1058932-5
Geovanna Caroline Tomasoni Gaede	2000	1057167-4
Geovanni Francisco Cordeiro	3588	1065739-5
Geraldo Alberti	1505	1067523-5
	1821	1054801-9
	2197	1055521-0
	2586	1068643-6
	2708	1067556-4
Geraldo Cesar Lopes Saraiva	4180	1064679-0
Geraldo Chamon Júnior	2948	1067570-4
	2988	1068026-5
	3285	1068073-4
Geraldo de Oliveira	5235	1064554-8
Geraldo Décio Leite de Macedo	1738	1056534-1
	2271	1060000-9
Geraldo Henrique Guariente	2617	1064715-1
Geraldo José do Amaral Gentile	4065	1069852-9
Geraldo Manjinski Junior	2064	1057608-0
Geraldo Mocellin	1468	1055888-0
Geraldo Nei Toledo Camargo	1022	1056302-9
Geraldo Saviani da Silva	1817	1068722-2
	1992	1056357-4
Gerard Kaghtazian Junior	1638	1057487-1
Germano Jorge Rodrigues	3680	1056387-2
	4137	1058713-0
	4211	1054837-9
	4506	1055922-7
	4599	1065757-3
	4762	1055280-4
	4772	1056093-5
	4893	1054960-3
Geroncio Taborda Rocha Junior	1111	1067511-5
Gerson Luiz Armiliato	1314	1058661-1
	3042	1057893-9
	3543	1067366-0
Gerson Luiz Dechandt	0551	1057798-9
Gerson Luiz Graboski de Lima	1007	1068263-8
	1455	1068098-1
	1904	1058701-0
Gerson Massignan Mansani	0065	1068075-8
Gerson Requião	1609	1065537-1
	1884	1055029-1
	2111	1058209-1
Gerson Vanzin Moura da Silva	0787	1049428-7
	1517	1055470-8
	2765	1055166-9
	2858	1068830-9
	3159	1063778-4
	3389	1055642-4
	3667	1055627-7
	3681	1056410-6
	3753	1063510-2
	3799	1055511-4
	3863	1058770-5
	3864	1058797-6
	3893	1062893-2
	3965	1056337-2
	3976	1056686-0
	4089	1055704-9
	4094	1055851-3
	4107	1056616-8
	4211	1054837-9
	4247	1056823-3
	4280	1058675-5
	4296	1060618-1
	4379	1056228-8
	4501	1055591-2
	4549	1058723-6
	4576	1062329-7
	4710	1062470-9
	4945	1058017-3
	4956	1058741-4
	4990	1063243-6
Gerusa Linhares Lamorte	1867	1065034-5
	2442	1062287-4
Geuvane Luciano dos Santos	0911	1057066-2
Geverson Henrique Gobetti	2956	1069845-4
Giacomo Rizzo	2057	1056477-1
Giana Andréa Nogueira	2968	1057171-8
	4100	1056151-2
	4250	1056965-6
Giani Lanzarini da Rosa Lima	3155	1062275-4
Gianmarco Costabeber	3597	1068544-8
Gianny Vaneska Gatti Felis	2594	1056582-7
Gidalte de Paula Dias	1995	1056676-4

	2322	1064515-1
Gilberto Allievi	0471	1066961-1
Gilberto Andreassa Junior	3879	1060781-9
	4933	1057054-2
Gilberto Antônio Raponi	4561	1060313-1
Gilberto Baroni Filho	2710	1067583-1
Gilberto Baumann de Lima	1838	1057162-9
	2869	1056248-0
	3322	1065641-0
	4555	1059537-4
	4612	1069698-5
Gilberto Borges da Silva	3233	1067360-8
	3561	1056088-4
	3659	1055137-8
	3664	1055342-9
	3680	1056387-2
	3685	1056615-1
	3708	1058178-1
	3720	1059266-0
	3722	1059430-0
	3726	1060137-1
	3730	1060510-0
	3766	1065998-4
	3785	1052554-7
	3821	1056604-8
	3840	1057072-0
	3858	1058206-0
	3869	1059812-2
	3875	1060587-1
	3878	1060764-8
	3882	1061761-1
	3904	1065150-4
	3997	1057832-6
	4008	1058998-3
	4012	1059498-2
	4015	1059790-1
	4027	1061636-3
	4111	1056783-4
	4118	1057042-2
	4125	1057513-6
	4134	1058396-9
	4215	1055142-9
	4223	1055554-9
	4224	1055574-1
	4226	1055726-5
	4239	1056427-1
	4263	1057424-4
	4281	1058808-4
	4301	1061398-8
	4361	1055549-8
	4405	1057533-8
	4406	1057549-6
	4470	1068349-3
	4488	1055008-2
	4502	1055804-4
	4512	1056189-6
	4513	1056225-7
	4542	1057919-8
	4545	1058353-4
	4555	1059537-4
	4567	1061058-9
	4631	1055775-8
	4634	1055896-2
	4643	1056515-6
	4646	1056565-6
	4655	1056901-2
	4674	1057678-2
	4678	1057834-0
	4683	1058330-1
	4687	1058780-1
	4703	1061567-3
	4712	1062732-4
	4759	1055249-3
	4760	1055275-3
	4766	1055456-8
	4772	1056093-5
	4827	1059997-0
	4829	1060177-5
	4848	1062906-4
	4904	1055566-9
	4923	1056647-3
	4926	1056795-4
	4929	1056897-3
	4941	1057675-1
	4952	1058395-2
	4957	1058913-0
	4975	1060577-5
Gilberto Cassuli	0138	1056800-0
Gilberto Gaeski	1789	1057679-9
Gilberto Gomes de Lima	0655	1056303-6
	3691	1056871-9
Gilberto José Almeida Pens	3257	1057115-0
Gilberto Leal Valias Pasquinelli	0929	1062352-6
Gilberto Nalon Gonzaga	2535	1066229-8
Gilberto Pedriali	2784	1060901-1
	2964	1056246-6
	3089	1061395-7
	3306	1057553-0
	3387	1054590-1
	3516	1056423-3
	3526	1058561-6
	3545	1067514-6
	3622	1061034-9
	3841	1057172-5
	4258	1057231-9
	4300	1061327-9
	4524	1056735-8
	4625	1055432-8
	4912	1056135-8
Gilberto Reichardt	0722	1055641-7
Gilberto Ribas de Campos	4940	1057671-3
Gilberto Rodrigues Baena	4961	1059308-3
Gilberto Santi	0810	1059506-9
	0843	1055144-3
	0921	1060629-4
	1036	1059091-3
	1360	1056442-8
Gilberto Stinglin Loth	1516	1055190-5
	1614	1068295-0
	1620	1055010-2
	2781	1059406-4
	2871	1056260-6
	2873	1056514-9
	2922	1056935-8
	2971	1058325-0
	3036	1056473-3
	3086	1060864-3
	3144	1058822-4
	3250	1056211-3
	3256	1057059-7
	3309	1058526-7
	3386	1053933-2
	3389	1055642-4
	3392	1056912-5
	3438	1057328-7
	3513	1055908-7
	3601	1054919-6
	3611	1057226-8
	3710	1058354-1
	3736	1061247-6
	3787	1054692-0
	3943	1055048-6
	3956	1055975-8
	4092	1055825-3
	4097	1056065-1
	4117	1057040-8
	4152	1060578-2
	4195	1067437-4
	4199	1069217-0
	4221	1055497-9
	4246	1056710-1
	4251	1056993-0

	4282	1058836-8
	4290	1059668-4
	4415	1058549-0
	4459	1066139-9
	4469	1068268-3
	4532	1057332-1
	4583	1062983-1
	4616	1054632-4
	4637	1056116-3
	4667	1057234-0
	4680	1058027-9
	4778	1056306-7
	4825	1059756-9
	5002	1066106-0
Gilberto Vilas Boas	1197	1067564-6
Gilciane Allen Baretta	5324	1061417-8
Gilian Pacheco	2876	1057520-1
	3300	1056278-8
Gilmar Antônio Oltramari	1314	1058661-1
	1493	1062943-7
Gilmar Gonçalves Aguiar	2366	1065144-6
Gilmar Kuhn	1718	1068903-7
Gilmar Minozzo	5213	1063404-9
Gilmara Aparecida Rosas Takassi	2713	1069234-1
Gilmara Fernandes Machado Heil	1553	1064681-0
	1562	1069676-9
	1714	1067131-7
	1760	1064968-2
	1808	1065200-9
Gilson João Goulart Júnior	3931	1048109-3
Gilson José dos Santos	0255	1057321-8
Gilson Roberto Cecatto Santos	2165	1062531-7
	2538	1066795-7
Gilvan Antonio Dal Pont	2463	1055122-7
Gior Gio Pasini	1688	1056980-3
Giordano Santos Rech	0680	1064142-8
Giorgia Bach Malacarne	0433	1060591-5
Giorgia Enrietti Bin Bochenek	1709	1064600-5
	1822	1054924-7
Giorgia Paula Mesquita	2825	1057106-1
	3328	1067314-6
	3447	1063426-5
	4807	1058066-6
Gioser Antonio Olivette Cavet	3490	1063588-0
Giovana Amates França Tramujas	0180	1066477-4
Giovana Bittencourt D'Angelis	2558	1058389-4
Giovana Cezalli Martins	2760	1068823-4
	4568	1061270-5
Giovana Christie F. Shcaira	2809	1069466-3
	2861	1069735-3
	3107	1026528-4
	3360	1060807-8
	3400	1058180-1
	3443	1059423-5
	3549	1069425-2
	3623	1061042-1
	4831	1060525-1
Giovana Picoli	2722	1055590-5
Giovana Pisani de Oliveira Franco	4102	1056193-0
Giovani de Oliveira Serafini	1591	1058854-6
	1809	1065696-5
	1827	1055375-8
	1870	1065726-8
	5092	1069826-9
Giovani Gionédis	2826	1057173-2
Giovani Marcelo Rios	0917	1058201-5
	0967	1057563-6
	1044	1061690-7
	1059	1065276-3
	1285	1065234-5
	1304	1056355-0
	2039	0885659-3/01
	2148	1056403-1
Giovani Miguel Lopes	1733	1056084-6
Giovani Pires de Macedo	3071	1055796-7
	4132	1058342-1
	4963	1059706-9
Giovani Rodrigues de Oliveira	4788	1056862-0
Giovani Webber	2205	1056481-5
Giovani Zilli	3025	1068377-7
Giovani Zorzi Ribas	1905	1059606-4
	1942	1055953-2
Giovanna Dallarmi	0004	1055373-4
Giovanna Price de Melo	2716	1054939-8
	2748	1066408-9
	2831	1058684-4
	3015	1062104-0
	3152	1061275-0
	3218	1061782-0
	3345	1056240-4
	3627	1063109-9
Giovanna Sartório L. d. Santos	4797	1057338-3
Giovanni Antônio de Luca	2429	1056581-0
	2527	1064511-3
Giovanny Vitório Baratto Cocicov	2406	1064891-6
	2643	1058765-4
	2645	1061422-9
	2695	1063548-6
Gisele Aparecida Spancerski	0944	1066503-9
	1208	1065361-7
Gisele Asturiano	1992	1056357-4
Gisele Cristina de Oliveira	2053	1055874-6
Gisele da Rocha Parente	0836	1068617-6
	0918	1058817-3
	1364	1058079-3
	1462	1054626-6
Gisele Hauer Argenton	1362	1056789-6
Gisele Juliane dos Santos	4339	1068355-1
Gisele Keiko Kamikawa	3586	1064917-5
Gisele Marie Mello Bello Biguette	4861	1064762-0
Gisele Regina da Silva	1575	1056480-8
Gisele Rodrigues Veneri	3446	1060590-8
Gisele Soares	0443	1054447-5
	0450	1057144-1
Gisele Vezzaro Bolzan	2518	1061420-5
Giseli Ito Gomes Afonso	3422	1054953-8
Giselle Lopes de Souza	0770	1060310-0
Giselle Pascual Ponce	0844	1055179-6
	0854	1058126-7
	0970	1057985-2
	0979	1058493-3
	1031	1058276-2
	1032	1058754-1
	1238	0959982-6/01
	1258	1058383-2
	1311	1058037-5
	1312	1058264-2
	1317	1058831-3
	1336	1064821-4
	1351	1053515-4
	1384	1061085-6
	1429	1058679-3
	1491	1062698-7
Gislaine Antunes de Lima	5275	1064947-3
Gislaine Carla de Aguiar	4607	1068211-4
Gislaine de Carvalho	0428	1059405-7
Gislaine do Rocio Rocha	3068	1052762-9
	4113	1056869-9
Gisleine Dariane M. d. Farias	4648	1056721-4
Gissiane Cristine Chromiec	2451	1065147-7
	4512	1056189-6
Giuliano Miranda	2390	1056863-7
Giuliano Roberto Campiol	1423	1057581-4
GIULIO ALVARENGA REALE	3780	1068599-3
Giulio Alvarenga Reale	4030	1062164-6
	4082	1055301-8

Giulliane Basquera	0483	1056918-7
Gladimir Adriani Poletto	0236	1060933-3
	1561	1069182-2
	2669	1069757-9
Glauce Kossatz de Carvalho	2983	1066905-3
Glauce Vianna	5023	1068551-3
Gláucia Lourenço Stencel Bozzi	0786	1069424-5
Glaucia Rodrigues T. d. O. Mello	0383	1065011-2
	4380	1056344-7
Gláucia Severo de Castro Diniz	0156	1054842-0
Gláucia Tchornobay Weidner	4315	1063479-6
Glaucio Josafat Bordun	3008	1059196-3
	3125	1056828-8
	3393	1056922-1
	3408	1060148-4
Gláucio Miaki	0332	1055227-7
Glauco Cavalcanti de O. Junior	0542	1069398-0
	1045	1062981-7
Glauco Humberto Bork	0948	1067860-3
	1346	1068240-5
	1369	1058799-0
	2371	1066191-9
Glauco Iwersen	1559	1068225-8
	1665	1068195-5
	1690	1057285-7
	1782	1055487-3
	1811	1067322-8
	1818	1069336-0
	1875	1067950-2
	1977	1068108-2
	2024	1064824-5
	2037	1069764-4
	2038	1069806-7
	2196	1055478-4
	2228	1064164-4
	2240	1069592-8
Glauco José Rodrigues	1249	1055616-4
	2049	1055490-0
	2285	1065328-2
Glauco Luciano Ramos	1329	1063023-4
	1635	1056959-8
	1829	1055433-5
	2305	1059305-2
	2319	1064068-7
	2417	1067996-8
	2496	1067969-1
	2524	1063957-5
	2557	1058307-2
	2560	1058760-9
	2676	1056332-7
Gleidson de Moraes Mücke	2258	1056363-2
	2363	1063780-4
	2453	1065315-5
	3481	1058283-7
Glenda Luisa Bolina Coelho	5019	1069583-9
Gleycellen J. d. F. d. Silva	0064	1067942-0
Gonçalo Bonet Allage	4324	1065468-1
Górgon Nóbrega	2700	1065395-3
Graciela Campos	1033	1058835-1
Graciela de Moura	1228	1067834-3
Gracieli de Grácia R. Santucci	4420	1059407-1
Graciella Baranoski Flório	1847	1058928-1
Gracielle Martins Cherobin	2286	1066193-3
Gracienne de Fátima Goés	4326	1065667-4
Graciliano Ribeiro	3408	1060148-4
Grasiele Barcelos Amaral	2741	1063235-4
graziela martin m. guludjian	2124	1063956-8
Graziela Regina Lohn	0091	1063899-8
Grazziela Picanço de Seixas Borba	2172	1063281-6
Gregório Arthur Thanes Montemor	1828	1055417-1

Guilherme Adolfo de O. Marques	2264	1057922-5
Guilherme Afonso Larsen Barros	0373	1056628-8
Guilherme Alvares Pereira	3534	1064236-5
Guilherme Anachoreta Tostes	0036	1067236-7
Guilherme Assad de Lara	2931	1061185-1
	3076	1056852-4
Guilherme Augusto Bana	0423	1056999-2
Guilherme Augusto Becker	0044	1056416-8
	0140	1057508-5
Guilherme Augusto B. Corrêa	2179	1067413-4
Guilherme Augusto Cleto da Costa	0753	1056713-2
Guilherme Bregola de Carvalho	0507	1055000-6
Guilherme Camillo Krugen	3924	1068761-9
	4350	1054835-5
	4419	1059312-7
	4536	1057539-0
	4779	1056352-9
Guilherme Camilo Krugen	4422	1059461-5
	4493	1055221-5
Guilherme Casado Gobetti de Souza	5350	1065971-3
Guilherme Cavalcanti de Oliveira	5378	1067150-2
Guilherme Celli Paludo	0354	1063924-6
Guilherme D Aguiar	2669	1069757-9
Guilherme da Costa	0368	1055817-1
	0569	1065369-3
	0768	1059588-1
Guilherme Daloce Castanho	2102	1056847-3
Guilherme de Salles Gonçalves	1905	1059606-4
Guilherme Di Luca	2307	1059690-6
	2522	1062782-4
	2582	1066140-2
	2618	1064791-1
	2707	1066895-2
Guilherme Freire de Melo Barros	0317	1058697-1
Guilherme Gomes X. d. Oliveira	0096	1069314-4
Guilherme Grummt Wolf	0654	1056255-5
Guilherme Helfenberger G. Cassi	2772	1056327-6
	2825	1057106-1
Guilherme Henn	0509	1056230-8
	0561	1061031-8
	0654	1056255-5
Guilherme Henrique Hamada	0078	1057271-3
	0091	1063899-8
	0532	1062901-9
	0959	1056229-5
Guilherme Lepri Longas	3246	1055557-0
Guilherme Luiz Sandri	1357	1055936-1
	2627	1068520-8
Guilherme Pontara Palazzio	4429	1059996-3
Guilherme Queiroz	3006	1056775-2
	4744	1068952-0
Guilherme Raymundo Reinert	5188	1070188-1
Guilherme Régio Pegoraro	0444	1054851-9
	1037	1059398-7
	1534	1057573-2
	1541	1059055-7
	1671	1054796-3
	1672	1054900-7
	1721	1054411-5
	1775	1055069-5
	1804	1062569-1
	1820	1054592-5
	2142	1055399-8
	2247	1055126-5
	2384	1055135-4
	2813	1054641-3
	3090	1061772-4
	3833	1056885-3

Guilherme Ress Barboza	1428	1058471-7
Guilherme Soares	0298	1052829-9
	0475	1054613-9
	0513	1057353-0
	0632	1059107-6
	0755	1057741-0
Guilherme Vandresen	3140	1058043-3
	3264	1058061-1
	3302	1056608-6
Guilherme Vieira Scripes	1559	1068225-8
	4287	1059449-9
Guilherme Zorato	0706	1063640-5
	0919	1059414-6
	0979	1058493-3
	1031	1058276-2
Guilhermo Paranaguá e Cunha	4344	1049426-3
Gustavo Alberine Pereira	5347	1064873-8
Gustavo Almeida de Almeida	0268	1068595-5
Gustavo Amato Pissini	3305	1056941-6
Gustavo Antônio Barbosa de Souza	1684	1056253-1
Gustavo Antonio Ferreira	0142	1057668-6
Gustavo Antonio R. d. Almeida	2272	1060272-5
Gustavo Aydar de Brito	1992	1056357-4
	3031	1054793-2
Gustavo Bruno Becker Feil	4452	1063509-9
Gustavo de Camargo Hermann	1318	1058993-8
Gustavo de Paula e Silva Rocha	5260	1065453-0
Gustavo de Pauli Athayde	2400	1062680-5
Gustavo Dias Ferreira	3604	1055538-5
Gustavo Fachinello	1028	1057947-2
Gustavo Fasciano Santos	3643	1068216-9
Gustavo Freitas Macedo	4767	1055727-2
Gustavo Henrique B. Silva	2794	1065213-6
Gustavo Henrique Dietrich	1667	1069476-9
	3331	1068613-8
Gustavo Henrique Ramos Fadda	0239	1065021-8
Gustavo Leonel Celli	3140	1058043-3
Gustavo Lessa Neto	1599	1062022-3
Gustavo Milharezi Mendonca	2289	1068029-6
Gustavo Munhoz	0541	1069172-6
Gustavo Pelegrini Ranucci	3304	1056840-4
Gustavo Porfirio Carneiro	3765	1065777-5
Gustavo Reis Marson	2324	1065001-6
	3456	1066734-4
	4014	1059563-4
	4939	1057507-8
	5138	1065085-2
Gustavo Rezende da Costa	2828	1057940-3
	3003	1056556-7
	3045	1060068-1
	3546	1067683-6
	3563	1056464-4
	3617	1059357-6
Gustavo Ribeiro Langowiski	3452	1065741-5
Gustavo Rodrigo Góes Nicoladelli	1747	1058078-6
	1839	1057200-4
	2991	1069326-4
	3015	1062104-0
	3027	1069405-0
	3212	1059544-9
	3267	1060156-6
	3313	1060716-2
	3354	1059349-4
	3355	1059603-3
	3371	1065107-3
	4443	1062633-6
	4569	1061391-9
	4794	1057164-3
	4940	1057671-3
Gustavo Rodrigo Góes Nocoladeli	4920	1056519-4
Gustavo Rodrigues Martins	4411	1057969-8
Gustavo Rosendo S. d. Freitas	1051	1063318-8
Gustavo Saldanha Suchy	1790	1058013-5
	1872	1066054-1
	3770	1066559-1
	4015	1059790-1
	4262	1057405-9
	4301	1061398-8
	4664	1057180-7
Gustavo Santos de O. Valdovino	2752	1067093-2
	4048	1065760-0
	4712	1062732-4
	4756	1055098-6
	5007	1066704-6
Gustavo Teixeira Pianaro	2156	1058210-4
	4467	1067473-0
	4957	1058913-0
Gustavo Teixeira Villatore	2533	1065836-9
Gustavo Tulio Pagani	5166	1069663-2
Gustavo Viana Camata	2014	1061862-3
	2117	1060004-7
	2731	1057643-9
	2736	1060680-7
	2783	1060583-3
	2875	1057032-6
	2929	1059855-7
	3081	1057781-4
	3082	1058091-9
	3101	1066741-9
	3211	1058919-2
	3216	1060661-2
	3304	1056840-4
	3363	1061790-2
	3475	1056200-0
	3523	1057861-7
Gustavo Zimath	1992	1056357-4
Halanjhoni Junio Rezende	1441	1064158-6
Hamidy Omar Safadi Kassmas	4198	1069044-7
Hamilton Antonio de Melo	0176	1061041-4
	0237	1061133-7
	0276	1056159-8
	0297	1069312-0
	0386	1069178-8
	0545	1055553-2
	0590	1058260-4
	0613	1052511-2
	0740	1063652-5
	0746	1065192-2
Hamilton Kirmayr Manfé	1250	1055989-2
Hamilton Lopes Ribeiro	2645	1061422-9
Hamilton Maia da Silva Filho	2688	1060206-1
	3482	1058321-2
	4932	1057049-1
Hanelore Morbis Ozório	1966	1061295-2
Hannah Olivia Cochav Cavalcante	2236	1066907-7
Haroldo Camargo Barbosa	0252	1056670-2
	0421	1056326-9
Haroldo da Costa Andrade	2338	1069066-3
Haroldo Meirelles Filho	1415	1055969-0
Haroldo Pabst	0410	1065387-1
Harry Friedrichsen Junior	3777	1068285-4
	4043	1064271-4
	4997	1064652-9
	4999	1065013-6
Harysson Roberto Tres	2738	1061991-9
	2785	1062378-0
	3196	1054932-9
	3796	1055188-5
	3909	1065596-0
	3950	1055368-3
	3959	1056033-9
	3971	1056564-9
	4034	1063046-7

	4131	1058227-9
	4276	1058424-8
	4340	1068549-3
	4346	1054289-3
	4360	1055321-0
	4374	1056144-7
	4376	1056150-5
	4485	1054917-2
	4585	1063128-4
	4653	1056837-7
	4722	1063373-9
	4763	1055284-2
	4964	1059864-6
Hausly Chagas Safraide	0933	1062920-4
	3887	1062163-9
Hebber Isaque Silva Ribeiro	4415	1058549-0
Hebe Bonazzola Ribeiro	2031	1066496-9
	2289	1068029-6
Heber Sutili	1149	1063947-9
	1697	1059522-3
Heder Luis Albuquerque de Araújo	4147	1059733-6
Heitor Barbosa Bruni da Silva	1792	1058313-0
Heitor Fabreti Amante	5381	1069261-8
Heitor Rubens Raymundo	0637	1060796-0
Helanderson Carneiro Roseira	1220	1063483-0
Helcio Silva Orane	2921	1056913-2
Helder Eduardo Vicentini	0670	1059304-5
Helder Martinez Dal Col	3602	1055205-1
Hélder Masquete Calixti	0568	1064918-2
Hélder Vinícius Cardoso Costa	1001	1066431-8
Helderliane Machado da Luz Rickli	3742	1062286-7
Heldo Gugelmin Cunha	0103	1055716-9
	0616	1055293-1
	0650	1052876-8
	0766	1059361-0
Helen Carneiro Sommavilla	2206	1056557-4
Helen Karine Dreher	1552	1064672-1
Helen Kátia Silva Cassiano	2465	1055622-2
	2917	1056053-1
	3532	1062879-2
	3617	1059357-6
	4302	1061717-3
Helen Pelisson da Cruz	1526	1056397-8
Helen Zanellato Motta Ribeiro	4510	1056141-6
HELENA SPERANDIO MISURELLI	2893	1063610-7
Helenilda Gomes Bessa	2392	1057637-1
Heleno Galdino Lucas	3586	1064917-5
Helessandro Luís Trintinalio	3459	1067670-9
Helga Rosemari Rox Xavier	2436	1061731-3
Heli Augusto Machado Correia	2652	1063140-0
Helia Costa	1050	1063198-6
	1266	1060601-6
	1321	1059963-4
	1363	1057650-4
	1380	1059982-9
Hélio Cardoso Derenne Filho	0343	1057368-1
Hélio Dutra de Souza	0588	1057526-3
	0634	1059342-5
Hélio Esteves do Nascimento	1255	1058075-5
Hélio Fabbri Júnior	1003	1066492-1
Helio Kennedy Gonçalves Vargas	2152	1057068-6
Hélio Luiz VItorino Barcelos	3879	1060781-9
	4933	1057054-2
Hélio Lulu	1026	1057728-7
	1581	1057304-7
Helio Mandetta Neto	2743	1064578-8
Hélio Pereira Cury Filho	0831	1067219-6
	0899	1054315-8
Hélio Silvestre Mathias	0982	1058819-7
Helirin Beatriz Belém	3144	1058822-4
	4667	1057234-0
Helis Yumi Kawamura Pinto	4466	1067293-2
Helison da Silva Chin Lemos	2382	1055113-8
	2413	1066484-9
Heloisa Belebecha Achôa	1861	1063403-2
	2074	1060948-4
Heloísa Bot Borges	0193	1056700-5
	0457	1058734-9
	0597	1059218-4
Heloisa Gonçalves Rocha	3152	1061275-0
Heloisa Grein Vieira	3428	1055803-7
Heloisa H. d. O. d. S. Corvello	0680	1064142-8
Heloisa Ribeiro Lopes	0569	1065369-3
	0692	1056364-9
	0696	1058996-9
	0753	1056713-2
Helton Vinícius Correia da Silva	2125	1064127-1
Hélvio da Silva Muniz	2228	1064164-4
Hemerson Siqueira e Silva	1181	1068064-5
Henriene Cristine Brandão	2913	1055313-8
	3557	1055168-3
Henrique Afonso Pipolo	2057	1056477-1
Henrique Alberto Faria Motta	1522	1056015-1
	1894	1056821-9
	2088	1068885-4
	2150	1056476-4
Henrique Beckenkamp Cordeiro	1443	1064341-1
	4042	1064114-4
Henrique Cesar Roesler Langer	1593	1059483-1
Henrique Gentil Oliveira	0839	1049991-5
Henrique Gineste Schroeder	3341	1055108-7
	3388	1054781-2
	3558	1055315-2
	3883	1061867-8
Henrique Jambiski Pinto d. Santos	3085	1060833-8
	3087	1060912-4
	3284	1067773-5
	4510	1056141-6
Henrique José Panizio	1175	1066922-4
	2350	1056668-2
Henrique Kazuo Uemura	2236	1066907-7
Henrique Kurscheidt	2382	1055113-8
	2590	1055474-6
Henry Andersen Navarette	3008	1059196-3
Henry Levi Kaminski	3580	1062113-9
Henry Wall Gomes Freitas	4187	1065431-4
Hercules Luiz	1959	1058857-7
Hérica Paula Fernandes	4163	1062552-6
Herick Pavin	2587	1068815-2
	2724	1055904-9
	2768	1055735-4
	2785	1062378-0
	3013	1060247-2
	3034	1055973-4
	3522	1057765-0
	4236	1056221-9
Herland Fernando Chavez	2599	1057771-8
Hérlli Cristina Fernandes Toigo	4740	1067508-8
Herlon Kawamura Pinto	4466	1067293-2
Hermes Alencar Daldin Rathier	1367	1058714-7
	2345	1055900-1
Hermes Henrique Corrêa Conceição	1586	1058204-6
Hernani Nogueira Zaina Neto	2600	1057822-0
Heroldes Bahr Neto	1557	1065671-8
	1713	1066264-7
	1765	1068299-8
	1922	1066204-1
	3558	1055315-2
	3883	1061867-8
Heverton da Silva E. Schorro	2363	1063780-4
Higor Oliveira Fagundes	2919	1056446-6

	3079	1057182-1
	3439	1057379-4
	3992	1057478-2
	4493	1055221-5
	4587	1063308-2
Hilário Antônio Fantinel Junior	1670	1054432-4
Hilário Orlandi	1358	1056232-2
Hildegard Taggesell Giostri	1974	1067011-0
	2084	1066954-6
Hildo Alceu de Jesus Júnior	2959	1054891-3
Hilson Dutra Umpierre Junior	0192	1056394-7
	3285	1068073-4
Hipólito Nogueira Porto Júnior	3784	1069617-0
Hosine Salem	1197	1067564-6
Hudson Baglioni Esposito	1375	1059177-8
Hugo Hiromoto Taninaka	4078	1055062-6
Hugo Jesus Soares	1942	1055953-2
Hugo José Rodrigues de Souza	0813	1062338-6
Hugo Santoro Benelli	2312	1060134-0
	2447	1063417-6
	2515	1059955-2
	2686	1059863-9
	2693	1062363-9
Hulianor de Lai	0529	1061477-4
	2368	1065527-5
Humberto Consoli Neto	1060	1065582-6
Humberto Luiz Teixeira	3769	1066151-5
	4765	1055426-0
	5006	1066443-8
Humberto Rincoski Costantino	0571	1066271-2
Humberto Tsuyoshi Kohatsu	1862	1063533-5
	2787	1063027-2
Hwidger Lourenço Ferreira	1689	1057274-4
Hylea Maria Ferreira	4813	1058575-0
Hyon Jin Choi	4761	1055278-4
Ian Anderson Staffa M. d. Souza	3726	1060137-1
	5230	1069788-4
Iandra Dos Santos Machado	3067	1069839-6
	3265	1059348-7
Iara Cristina Marques	1138	1066429-8
	2490	1066598-8
	4051	1066577-9
Icaro José Proença	1001	1066431-8
Ideraldo José Appi	0682	1065498-9
Iglene Guimarães Kalinoski	1028	1057947-2
Ignez Lucia Saldiva Tessa	4856	1063789-7
Ignis Cardoso dos Santos	1458	1068649-8
	3206	1056554-3
Igor Antonio Araújo	4556	1059646-8
Igor Ferlin	2977	1062111-5
	3020	1065231-4
	3118	1055839-7
	3569	1058052-2
	4042	1064114-4
Igor Filus Ludkevitch	0960	1056431-5
Igor Hordi Bonfim Gavião	3747	1063007-0
	4060	1068569-5
	4179	1064306-2
	4323	1065408-5
	4865	1065397-7
Igor Pellis Vegele	0948	1067860-3
Igor Pereira Barabach	2890	1062993-7
Igor Roberto Mattos dos Anjos	3860	1058441-9
	3918	1067784-8
	3996	1057760-5
	4036	1063087-8
	4050	1066040-7
	4190	1066255-8
	4326	1065667-4
	4671	1057480-2
	4943	1058003-9
	4949	1058250-8
	5018	1069540-4
Igor Santos Cavalcanti	1244	1055042-4
Ijair Vamerlatti	0893	1068668-3
Ilan Goldberg	3110	1054519-6
	3485	1060138-8
	3539	1065333-3
	4420	1059407-1
Ilésio Bernadete Diogo	5183	1067452-1
Illio Boschi Deus	5176	1065648-9
Ilmo Tristão Barbosa	3280	1067347-5
	3453	1066157-7
Ilza Regina Defilippi Dias	2027	1065592-2
	2065	1057767-4
	2184	1068900-6
	2292	1068861-4
Inae Brustolin de Melo	2430	1056684-6
Inaiá Nogueira Queiroz Botelho	0181	1066636-3
Inajá Maria da C. V. Silvestre	5130	1058737-0
Inajara Messias Veiga	2507	1055920-3
Índia Mara Moura Torres	2146	1055970-3
	2821	1055799-8
	3571	1058347-6
Indianara Alves de Quadros	0813	1062338-6
Indianara Farias de Camargo	1651	1061797-1
Indianara Pavesi Pini	1090	1063649-8
	2956	1069845-4
Inesciy Kassumi Hayashi Ioshii	1350	1069394-2
Inger Kalben Silva	0633	1059201-9
	0785	1068843-6
	0786	1069424-5
	4728	1065549-1
Ingo Hofmann Junior	1069	1069195-9
	2376	1067866-5
Ingrid de Mattos	3673	1055906-3
	4363	1055577-2
	4525	1056805-5
	4544	1058184-9
	4610	1069294-7
	4946	1058164-7
Ingrid Kuntze	1595	1059964-1
	1893	1056747-8
Ini Pilatti	2589	1069422-1
Ionéia Ilda Veroneze	3733	1060767-9
	4006	1058563-0
	4497	1055463-3
	4847	1062896-3
	4860	1064668-7
Ira Neves Jardim	1038	1059513-4
	2250	1055251-3
	2295	1054951-4
Iracéles Garrett Lemos Pereira	4404	1057394-1
Iraci da Silva Borges	2364	1063857-0
Iraci Souza de Sarges	3005	1056771-4
Iraja de Oliveira Bastos	1525	1056316-3
Iran Negrão Ferreira	1030	1058118-5
Irani Salomao	0614	1054747-0
Irapuan Zimmermann de Noronha	0948	1067860-3
	1346	1068240-5
Irene de Fátima Hummel	4532	1057332-1
Irene de Fátima Surek de Souza	1953	1057669-3
	2054	1056131-0
	4913	1056139-6
Iria Emília E. B. Barbieri	1468	1055888-0
Irineu Codato	4162	1062302-6
Irineu dos Santos Vainer	1102	1070077-3
Irineu Galeski Junior	2015	1061875-0
	2084	1066954-6
	2489	1065931-9
	2590	1055474-6
Irineu Júnior Bolzan	3189	1069204-3
Irineu Pimentel Pinto	2445	1062972-8
	3912	1065714-8
	4330	1066564-2

Irivaldo Joaquim de Souza	2096	1055595-0
Isa Marques Morey	3417	1068278-9
Isa Yukari Imay	2580	1065862-9
Isaac José Altino	0380	1062910-8
	5029	1069802-9
Isabel de Fátima Szary	1187	1060366-2
	4129	1057865-5
	4446	1062938-6
Isabela Batata Andrade	2158	1058793-8
Isabela C. D. B. L. Aguirra	0497	1062112-2
Isabela Dakkach de Almeida Barros	4621	1055283-5
Isabela Vellozo Ribas	0157	1054985-0
Isabella Maria P. P. Renzetti	0005	1055972-7
Isabella Santiago de Jesus	3432	1056103-6
Isabelle Tarazi Valeton	3520	1057217-9
Isabelly Furtunato	1838	1057162-9
Isadora Minotto Gomes Schwertner	1881	1050554-9
	2699	1065143-9
	4596	1065391-5
	4961	1059308-3
Isaias Junior Tristão Barbosa	2715	1054482-4
	2812	1050120-3
	3605	1056055-5
Isaquel Maia	3494	1064357-9
Islandia Maria Deimling	0717	1069237-2
Ismail Hassan Omairi	1154	1065895-8
Ismar Antônio Pawelak	1228	1067834-3
Ismar Madeira da Cunha	4331	1066716-6
Israel Bogo	4142	1059052-6
Israel Massaki Sonomiya	2659	1065848-9
	3606	1056203-1
Itacir Francisco Zoti	2143	1055464-0
Ítalo Alexandre Rivaroli	0278	1056666-8
Ítalo Ariel Aghina	1988	1055756-3
Italo Tanaka Junior	0569	1065369-3
	0682	1065498-9
Itamar Dall'Agnol	0427	1058932-5
Itamar Strumielo Diniz	5033	1058417-3
Ivan Ariovaldo Pegoraro	0610	1069403-6
	1814	1067836-7
	2425	1055248-6
Ivan César Azevedo Borges de Liz	2583	1066164-2
Ivan Coelho Dias	0930	1062685-0
Ivan de Azevedo Gubert	2049	1055490-0
	2767	1055271-5
Ivan Luiz Gontijo Júnior	1878	1068320-8
Ivan Luiz Goulart	4755	1055053-7
Ivan Martins Tristão	0486	1057990-3
Ivan Miguel da Silva Ferraz	1205	1062748-2
	5178	1066285-6
	5298	1066376-2
Ivan Szabelim de Souza	0514	1057611-7
	0692	1056364-9
	0739	1062684-3
Ivandra Karla Tavares da Cunha	1906	1060098-9
Ivani Floriano Frare Assis	5333	1066965-9
Ivani Marques Vieira	1447	1065027-0
Iveraldo Neves	3948	1055350-1
	4249	1056916-3
	4368	1055905-6
Ivete Olivia Strieder	1035	1059083-1
Ivna Pavani Silva	2822	1056115-6
	3128	1057057-3
	3199	1055418-8
	3443	1059423-5
	3623	1061042-1
Ivo Alves de Andrade	1640	1057805-9
	3738	1061728-6
Ivo Ary Meier Júnior	4570	1061436-3
Ivo Bernardino Cardoso	2596	1056929-0
Ivo Brun	2263	1057894-6
Ivo Cezario Gobbato de Carvalho	2729	1057465-5
Ivo Dyniewicz	1416	1056288-4
	3019	1063816-9
Ivo Kraeski	2307	1059690-6
	2522	1062782-4
	2618	1064791-1
	2707	1066895-2
Ivo Marcos de Oliveira Tauil	0335	1055721-0
	0542	1069398-0
Ivo Petry Macier Neto	0696	1058996-9
	0753	1056713-2
Ivone Pavato Batista	1700	1059811-5
Ivone Struck	3763	1065638-3
	4266	1057448-4
	4357	1055075-3
	4616	1054632-4
Ivy Manfredini Barbosa	0506	1068768-8
Iwan Ricardo Shrun	1398	1064691-6
Izabela Cristina Alves Nunes Lima	1961	1059891-3
Izabela C. R. C. Bertoncello	2795	1065221-8
	2983	1066905-3
	3093	1063252-5
	3108	1052330-7
	3120	1056050-0
	3173	1067062-7
	3253	1056845-9
	3700	1057305-4
	4320	1064674-5
	4874	1066776-2
Izabella de Paula Lino	1460	1069389-1
Izael Skowronski	4478	1054238-6
Izalvi Barreto da Silva	2895	1063912-6
Jaceguay F. d. L. Ribas	0157	1054985-0
	3641	1068039-2
Jacinto Nelson de M. Coutinho	0052	1057624-4
	0071	1055976-5
	0167	1056708-1
	0173	1059110-3
	0203	1060123-7
	0456	1058518-5
	0488	1058157-2
	0502	1065280-7
	0511	1056694-2
	0704	1062933-1
	0750	1055030-4
	1298	1069457-4
	1469	1056212-0
	3445	1059851-9
Jacir Strapazzon Junior	0490	1058398-3
	0695	1058467-3
	1973	1066539-9
Jacira Rosa Tonello	1348	1068820-3
Jackson Mafessoni	0803	1058426-2
Jackson Söndahl de Campos	1706	1062661-0
Jacqueline Andrea Wendpap	0240	1065493-4
Jacqueline Aparecida Pinheiro	4569	1061391-9
Jacques Nunes Attié	1759	1062615-8
Jacques Resende G. B. d. Carvalho	1657	1063392-4
Jacskon Massinhan	1433	1059035-5
Jacskon Seiji Mitsue	4911	1056099-7
	5172	1063098-1
Jacson Luiz Pinto	0801	1058127-4
	0970	1057985-2
	0974	1058105-8
	0984	1058942-1
	0995	1064112-0
	1031	1058276-2
	1053	1064246-1
	1055	1064358-6
	1253	1057840-8
	1272	1063019-0
	1273	1063123-9
	1325	1062075-4
	1330	1063090-5
	1372	1058902-7

	1391	1063590-0
	1499	1064371-9
Jader Evaristo Tonelli Peixaer	4990	1063243-6
Jaderson Porto	0196	1056971-4
Jadiel Vinicius Marques da Silva	4430	1060052-3
	4661	1057085-7
	4749	1054270-4
Jadir Roberto Vieira Júnior	1917	1063730-4
Jadson Piscinini Molina	4341	1068610-7
Jailson Adeilson May Junior	0901	1054923-0
	0982	1058819-7
	0990	1061837-0
	1419	1056539-6
Jailton Zanon da Silveira	1553	1064681-0
	1760	1064968-2
	1808	1065200-9
Jaime Bandeira Rodrigues	1879	1069103-1
Jaime Cirino Gonçalves Neto	1418	1056460-6
	4855	1063660-7
Jaime Luiz Remor	1590	1058732-5
	4022	1060468-1
Jaime Oliveira Penteado	0787	1049428-7
	1517	1055470-8
	1682	1055932-3
	1745	1057941-0
	1805	1062991-3
	2765	1055166-9
	2858	1068830-9
	3000	1056176-9
	3159	1063778-4
	3389	1055642-4
	3660	1055211-9
	3667	1055627-7
	3681	1056410-6
	3743	1062370-4
	3753	1063510-2
	3792	1054986-7
	3799	1055511-4
	3812	1056213-7
	3824	1056672-6
	3863	1058770-5
	3864	1058797-6
	3868	1059727-8
	3893	1062893-2
	3935	1054175-4
	3947	1055290-0
	3949	1055363-8
	3964	1056259-3
	3965	1056337-2
	3976	1056686-0
	4036	1063087-8
	4058	1068288-5
	4074	1054987-4
	4089	1055704-9
	4094	1055851-3
	4107	1056616-8
	4160	1062033-6
	4211	1054837-9
	4230	1056007-9
	4247	1056823-3
	4271	1057948-9
	4280	1058675-5
	4294	1060491-0
	4295	1060579-9
	4296	1060618-1
	4379	1056228-8
	4395	1056883-9
	4399	1057160-5
	4409	1057790-3
	4463	1066900-8
	4500	1055509-4
	4501	1055591-2
	4517	1056432-2
	4537	1057622-0
	4549	1058723-6
	4673	1057670-6
	4710	1062470-9
	4908	1055909-4
	4913	1056139-6
	4917	1056273-3
	4945	1058017-3
	4954	1058475-5
	4956	1058741-4
	4979	1061870-5
	4990	1063243-6
Jair Antônio Wiebelling	0821	1064108-6
	0927	1062257-6
	1263	1059473-5
	1379	1059892-0
	1458	1068649-8
	1826	1055285-9
	2739	1062313-9
	2742	1063340-0
	2761	1055074-6
	2773	1056346-1
	2775	1056622-6
	2782	1059409-5
	2796	1065281-4
	2799	1065693-4
	2809	1069466-3
	2819	1055645-5
	2820	1055743-6
	2829	1057952-3
	2912	1055244-8
	2952	1068839-2
	2994	1054276-6
	3039	1056889-1
	3041	1057649-1
	3049	1062609-0
	3057	1065252-3
	3069	1054941-8
	3096	1065173-7
	3138	1057934-5
	3150	1060002-3
	3179	1067447-0
	3228	1066289-4
	3258	1057116-7
	3270	1063597-9
	3313	1060716-2
	3411	1062009-0
	3424	1055130-9
	3436	1057118-1
	3509	1054614-6
	3539	1065333-3
	3568	1057623-7
	3572	1059248-2
	3578	1061732-0
	3607	1056295-9
	4656	1056924-5
	4684	1058481-3
	4915	1056207-9
Jair Aparecido Avansi	1397	1064585-3
Jair Aparecido Zanin	2880	1060122-0
Jair da Silva	0529	1061477-4
Jair Felipes	3509	1054614-6
	3632	1065625-6
Jair Lass	4748	1070006-4
Jair Lima Gevaerd Filho	0130	1055631-1
	0225	1057163-6
	0508	1056044-2
	2101	1056745-4
Jair Lourenço de Souza Junior	1854	1059917-2
Jair Moscardini	1074	1063297-4
Jair Renato dos Santos	1897	1057012-4
Jair Roberto da Silva	0544	1055044-8
Jair Roberto Pagnussat	3635	1066358-4
Jair Subtil de Oliveira	2925	1058041-9
	3067	1069839-6
Jair Vicente da Silva Junior	5399	1066826-7
Jairo Antonio Gonçalves Filho	2943	1065782-6

	3112	1054786-7
Jairo Cavalaro Vieira Júnior	0437	1064547-3
	1552	1064672-1
Jairo Eleasar Pinto Ribeiro	1472	1057559-2
JAIRO FERNANDO BELINI	1263	1059473-5
	3214	1059593-2
Jairo José Bender Junior	3621	1060763-1
Jairo Moura	1176	1066923-1
	1251	1056600-0
	5282	1068409-4
Jalane Tansin Kloster	3632	1065625-6
Jalton Godinho de Morais	0803	1058426-2
	0960	1056431-5
	1130	1069971-9
	2682	1058771-2
Jamil Ibrahim Tawil Filho	0154	0446295-3/05
	2654	1064527-1
Jamil João Ziegemann	0238	1062829-2
Jamil Josepetti Junior	2943	1065782-6
	3112	1054786-7
Jamile Aparecida Machnicki	1873	1066284-9
Jamile Ernandorena dos Santos	0813	1062338-6
Janaina Baptista Tente	1696	1059347-0
	2307	1059690-6
	2582	1066140-2
Janaina Chueiry de Oliveira	3479	1058024-8
Janaína Cirino dos Santos	0867	1062342-0
Janaína Dockhorn Machado	2378	1068159-9
	2480	1063076-5
	2625	1067987-9
Janaina Giozza Avila	1790	1058013-5
	1872	1066054-1
	3075	1056407-9
	3511	1055398-1
	3688	1056788-9
	3770	1066559-1
	3821	1056604-8
	3869	1059812-2
	3897	1063420-3
	3899	1063812-1
	4110	1056781-0
	4125	1057513-6
	4215	1055142-9
	4219	1055330-9
	4220	1055460-2
	4223	1055554-9
	4224	1055574-1
	4226	1055726-5
	4262	1057405-9
	4264	1057436-4
	4301	1061398-8
	4347	1054655-7
	4357	1055075-3
	4405	1057533-8
	4467	1067473-0
	4488	1055008-2
	4502	1055804-4
	4631	1055775-8
	4664	1057180-7
	4760	1055275-3
	4772	1056093-5
	4827	1059997-0
	4929	1056897-3
	4930	1056914-9
	4957	1058913-0
	4985	1062936-2
Janaina M. d. N. P. Gonçalves	2373	1067174-2
Janaina Moscatto Orsini	2771	1056284-6
	3598	1069368-2
Janaina Rovaris	2864	1055608-2
	2876	1057520-1
	2938	1063279-6
	3115	1055065-7
	3134	1057584-5
	3235	1067822-3
	3262	1057750-9
	3300	1056278-8
	3406	1059566-5
	3452	1065741-5
Janaina Theulen Zagonel	5192	1063800-1
Janaína Vieira Nedochetko	2453	1065315-5
Janaínna de Cássia Esteves	3447	1063426-5
Jander Luis Catarin	0594	1058908-9
Jandir Schmitt	3830	1056825-7
	3991	1057441-5
	4397	1057092-2
	4418	1059256-4
	4514	1056242-8
	4639	1056238-4
	4896	1055269-5
	4937	1057259-7
Jane de Souza Bastiani Silva	0148	1059553-8
Jane Gláucia Angeli Junqueira	3028	1069495-4
Jane Lúci Gulka	3001	1056440-4
Jane Mara da Silva Pilatti	2567	1061719-7
Jane Maria Roncato	4502	1055804-4
Jane Maria Voiski Proner	3802	1055564-5
Janete Maria Claser Silva	1169	1065007-8
	2565	1060304-2
Jânio Belizário	1687	1056899-7
Jaqueline Betini Antunes Paganini	2032	1066560-4
	2144	1055536-1
	2255	1055544-3
Jaqueline Buttner Pereira	0579	1054884-8
Jaqueline Lobo da Rosa	0505	1068564-0
Jaqueline Naldi Ludovico	2290	1068168-8
Jaqueline Romanin	3711	1058408-4
Jaqueline Scotá Stein	1682	1055932-3
Jaqueline Zambon	2882	1060585-7
	2914	1055782-3
	3193	1069814-9
Jarbas Afonso de Oliveira Pedroza	2291	1068306-8
Jaudê Ricardo Loures Rocha Junior	1465	1055329-6
Javert Ribeiro da Fonseca Neto	2009	1059564-1
Jean Carlo Paisani	4938	1057411-7
Jean Carlo Siqueira Kasprzak	1714	1067131-7
Jean Carlos Camozato	1062	1065689-0
Jean Carlos Frogeri	1423	1057581-4
Jean Carlos Marques Silva	0150	1060393-9
	0269	1053363-0
	0332	1055227-7
Jean Carlos Martins Francisco	2030	1066419-2
Jean César Xavier	1553	1064681-0
	1562	1069676-9
	1714	1067131-7
	1760	1064968-2
	1808	1065200-9
	1878	1068320-8
Jean Colbert Dias	0001	1054509-0
	0008	1056508-1
	0013	1056882-2
	0040	1054676-6
	0042	1055787-8
	0058	1061900-8
	0072	1056185-8
	0106	1056878-8
	0107	1057060-0
	0116	1059661-5
	0127	1055297-9
	0164	1055946-7
	0191	1055815-7
	0195	1056875-7
	0223	1057075-1
	0247	1055778-9
	0272	1055764-5
	0273	1055993-6
	0293	1064855-0

	0307	1056152-9
	0336	1055984-7
	0356	1065110-0
	0396	1057618-6
	0419	1056155-0
Jean Dal Maso Costi	1469	1056212-0
Jean Felipe Mizuno Tironi	4867	1065768-6
Jean Fernando Pontin	5272	1059743-2
Jean Frederick Maschio	1546	1062403-8
Jean Patrik Cauduro	1966	1061295-2
Jean Paul Takeshi Yamamoto	2605	1060079-4
Jean Ricardo Nicolodi	4465	1067220-9
	4885	1035254-8
Jeandra Amabile Vedana	1174	1066755-3
Jeane Burda Nicola	0697	1059018-4
	0711	1065121-3
	0742	1064440-9
	2339	1069251-2
	5080	1068209-4
Jedson Augusto Vicente	4420	1059407-1
Jeferson Barbosa	4513	1056225-7
Jeferson Luiz Calderelli	1736	1056388-9
Jeferson Luiz de Lima	0349	1060092-7
	1502	1065718-6
Jeferson Luiz Matias	1860	1063270-3
Jeferson Luiz Pichetti	0215	1055403-7
Jeferson Nelcides de Almeida	5168	1062266-5
Jeferson Ricardo Lopes Saldanha	3944	1055174-1
Jeferson Silva	3472	1055988-5
Jefferson Amauri de Siqueira	0645	1066691-4
Jefferson Comeli	0500	1063698-1
Jefferson do Carmo Assis	4751	1054492-0
Jefferson do Carmo Brückheimer	0181	1066636-3
Jefferson Douglas Bertolotte	4713	1062749-9
Jefferson Figueira Cazon	2541	1067764-6
Jefferson Josué Ferreira F. Filho	2339	1069251-2
	5093	1063613-8
Jefferson Luis Biancolini	5315	1066208-9
Jefferson Oscar Hecke	2133	1068989-7
Jefferson Renato Rosolem Zaneti	0899	1054315-8
	1406	1067769-1
	2015	1061875-0
Jefferson Sakai Pinheiro	2597	1057246-0
Jefferson Santos Mennini	0985	1059340-1
Jefferson Toledo Botelho	2595	1056596-1
Jeisemara Christina Corrêa	1449	1065474-9
Jenerson Renato Talachinski	1957	1058505-8
	3401	1058340-7
	4499	1055480-4
Jeovane Correa da Silva	3640	1067521-1
Jervis Puppi Wanderley	0595	1059031-7
	0799	1057908-5
	0899	1054315-8
	1442	1064228-3
Jesiel de Oliveira Schemberger	2322	1064515-1
Jéssica Agda da Silva	2248	1055167-6
	3520	1057217-9
Jéssica Mérie Teixeira	3510	1055390-5
Jéssica Ronchini Montalvão	0693	1057863-1
Jesuíno Ruys Castro	1260	1059006-4
Jesus Alves Soares	0749	1054663-9
Jezualdo Galeski	5207	1067800-7
Jhonathas Aparecido G. Sucupira	3933	1052630-2
	3966	1056358-1
	4169	1063156-8
	4186	1065305-9
	4223	1055554-9
	4356	1055070-8
	4382	1056466-8
	4926	1056795-4
	5013	1067525-9
Jhonnath William Simon	4942	1057801-1
Jhonny Pettersonn Berlanda	1210	1066314-2
	1211	1066326-2
Jhonny Rafael Berto	2825	1057106-1
	3265	1059348-7
	3485	1060138-8
Joab Tomaz Teixeira	2965	1056542-3
	3684	1056552-9
Joacir José Favero	4086	1055541-2
Joanita Faryniak	4452	1063509-9
Joanna Rozário Haiduk	2976	1061225-0
Joanne Annine Venezia Mathias	0783	1067794-4
João Alberto Nieckars da Silva	0216	1055776-5
	0618	1056041-1
	0772	1062243-2
	2517	1060588-8
	2595	1056596-1
	2710	1067583-1
João Alci Oliveira Padilha	2489	1065931-9
	2744	1064610-1
João Alves Barbosa Filho	1522	1056015-1
	1894	1056821-9
	2088	1068885-4
	2150	1056476-4
João Antonio Baptistella	1718	1068903-7
João Aparecido Michelin	1519	1055744-3
	2566	1060526-8
	3361	1061040-7
João Aparecido Venancio	1080	1067238-1
João Augusto de Almeida	2398	1060173-7
João Batista Athanásio	1851	1059418-4
João Batista dos Santos	5266	1067944-4
João Batista Klein	2674	1056226-4
João Candido Ferreira C. P. Filho	1571	1055453-7
	2263	1057894-6
João Carlos Adalberto Zolandeck	2431	1057744-1
João Carlos de Oliveira Júnior	0034	1066281-8
João Carlos Lima Santini	0204	1060637-6
	0350	1060705-9
	0379	1060698-9
	0434	1060707-3
João Carlos Lozeski Filho	0653	1056234-6
João Carlos Rodrigues Gomes	1860	1063270-3
João Carlos Silveira	0312	1056932-7
	3286	1068856-3
João Carlos Zafalon	4064	1069490-9
João Casillo	2413	1066484-9
João Celso Martini	2812	1050120-3
João Cesar Silveira Portela	2640	1057280-2
João Cláudio Corrêa S. Filho	0384	1065651-6
João de Bona Filho	0787	1049428-7
	3425	1055310-7
João de Castro Filho	3074	1056158-1
João Domingos Tonello	0852	1057799-6
João Edmir de Lima Portela	2063	1057543-4
	5035	1054758-3
João Eugenio F. d. Oliveira	3089	1061395-7
João Evanir Tescaro	1770	1050859-9
	2038	1069806-7
João Evanir Tescaro Júnior	1720	1053585-6
	1770	1050859-9
	2038	1069806-7
João Everardo Resmer Vieira	0113	1057717-4
	3107	1026528-4
João Felipe Barros de Albuquerque	0077	1057080-2
João Flavio Madalozo	2845	1064686-5
João Francisco Glizt	2450	1064191-1
João Francisco Monteiro Sampaio	1987	1055691-7
João Guilherme de Almeida Xavier	2022	1063639-2

João Guilherme Michelin Mansur	3416	1068220-3
João Henrique Cruciol	2601	1059102-1
João Henrique da Silva	2225	1062934-8
	2493	1067253-8
Joao Ignacio Procop	3320	1065409-2
João Inácio Cordeiro	1300	1051354-3
	1836	1056535-8
	4345	1050826-0
João Isolar Paini	2325	1065304-2
João Jorge Ziemann	0210	1065566-2
João Kleber Bombonatto	2036	1068574-6
João Leonel Antocheski	0913	1057196-5
	2788	1063184-2
	2847	1065580-2
	2990	1068803-2
	3099	1065897-2
	3239	1069502-4
	3308	1058145-2
	3470	1055531-6
	3535	1064517-5
	3566	1057210-0
	4163	1062552-6
	4899	1055450-6
João Leonelho Gabardo Filho	1516	1055190-5
	2781	1059406-4
	2873	1056514-9
	2971	1058325-0
	3036	1056473-3
	3086	1060864-3
	3250	1056211-3
	3256	1057059-7
	3309	1058526-7
	3386	1053933-2
	3392	1056912-5
	3438	1057328-7
	3513	1055908-7
	3611	1057226-8
	3710	1058354-1
	3943	1055048-6
	3969	1056510-1
	3986	1057188-3
	4047	1065567-9
	4076	1055001-3
	4092	1055825-3
	4117	1057040-8
	4120	1057050-4
	4150	1060354-2
	4152	1060578-2
	4195	1067437-4
	4199	1069217-0
	4221	1055497-9
	4246	1056710-1
	4251	1056993-0
	4282	1058836-8
	4290	1059668-4
	4377	1056184-1
	4414	1058438-2
	4415	1058549-0
	4459	1066139-9
	4469	1068268-3
	4532	1057332-1
	4553	1059233-1
	4583	1062983-1
	4667	1057234-0
	4680	1058027-9
	4778	1056306-7
	5002	1066106-0
João Lopes de Oliveira	4053	1066646-9
	4552	1059228-0
João Luis Menegatti	4568	1061270-5
João Luiz Arzeno da Silva	0459	1058909-6
João Luiz Martins Esteves	0009	1056561-8
João Luiz Scaramella Filho	1066	1067059-0
João Luiz Spancerski	1208	1065361-7
João Luiz Vieira da Silva	5126	1068783-5
João Manoel Grott	1603	1063759-9
	1668	1069578-8
	1710	1064890-9
	1712	1066184-4
	1910	1062711-5
	1920	1065868-1
	2028	1065629-4
	2080	1064869-4
João Marcelo Arend Fiedler	0889	1067380-0
João Marcelo Martins Bandeira	2237	1067520-4
João Marcelo Ribeiro	3142	1058573-6
João Marcelo Roldão	5271	1059699-9
João Marcos Guimarães Pujak	5077	1066278-1
	5088	1068629-6
João Maria de Jesus Campos Araújo	4064	1069490-9
João Maria Ferreira de Deus	5340	1069525-7
João Maria Pereira do Nascimento	2160	1059413-9
João Marques Neto	0265	1066521-7
João Miguel Fernandes Filho	0877	1064534-6
João Morais do Bonfim	3143	1058772-9
João Nunes Gomes	1867	1065034-5
João Odair Pelisson	2801	1066038-7
João Paulo Alves Justo Braun	1990	1055956-3
João Paulo Bettega de A. Maranhão	2533	1065836-9
João Paulo Bomfim	1264	1060165-5
João Paulo Capella Nascimento	1028	1057947-2
João Paulo Capelotti	1972	1066186-8
João Paulo de Castro	3608	1056528-3
	3870	1059918-9
João Paulo Gomes Netto	1069	1069195-9
	2376	1067866-5
João Paulo Miotto Aires	1670	1054432-4
João Paulo Petrechi	0295	1065368-6
João Pereira da Silva Junior	2616	1064223-8
João Pinto Ribeiro Neto	4198	1069044-7
João Renato B. d. Oliveira	3453	1066157-7
João Roberto Chociai	2815	1055347-4
	4669	1057360-5
João Roberto de Sá Junior	3344	1055725-8
João Roberto Lima Bertoldo	4595	1065357-3
João Rockenbach Nascimento	0831	1067219-6
	0899	1054315-8
João Rodrigues de Oliveira	1450	1065754-2
	1530	1056966-3
	1725	1055195-0
João Tavares de Lima	1494	1063231-6
	3536	1065187-1
João Tavares de Lima Filho	1494	1063231-6
	2759	1068782-8
	4180	1064679-0
João Thiago Duarte	1318	1058993-8
João Victor Ribeiro Aldinucci	3153	1061876-7
João Vitor Ribatski	2556	1058304-1
João Xavier Simões	2022	1063639-2
João Zimermann	0238	1062829-2
Joãozinho Santana	3422	1054953-8
Joaquim Alves de Quadros	1433	1059035-5
	2852	1067453-8
Joaquim José Grubhofer Rauli	0287	1058331-8
Joaquim Miró	0823	1064335-3
	0826	1065201-6
	0827	1065477-0
	0828	1066152-2
	0829	1066729-3
	0832	1067324-2
	0838	1069136-0
	0875	1064232-7
	0876	1064359-3
	0879	1065351-1
	0881	1065576-8

0882 1065825-6
0884 1066596-4
0885 1066759-1
0887 1066925-5
0888 1067072-3
0895 1069186-0
0897 1069529-5
0937 1064552-4
0939 1065416-7
0940 1065425-6
0942 1065893-4
0943 1066130-6
0945 1066780-6
0948 1067860-3
0950 1068838-5
0994 1063810-7
0999 1065294-1
1002 1066469-2
1004 1066866-1
1005 1067326-6
1009 1069120-2
1010 1069162-0
1013 1069419-4
1015 1069448-5
1054 1064279-0
1058 1065216-7
1060 1065582-6
1064 1066766-6
1065 1066796-4
1067 1067368-4
1277 1064122-6
1279 1064263-2
1280 1064278-3
1281 1064569-9
1286 1065311-7
1288 1065715-5
1290 1066079-8
1297 1069452-9
1314 1058661-1
1333 1063951-3
1334 1064353-1
1340 1065250-9
1344 1067302-6
1345 1068154-4
1346 1068240-5
1349 1069200-5
1393 1063941-7
1394 1064110-6
1395 1064132-2
1400 1064997-3
1401 1065226-3
1403 1065690-3
1405 1067071-6
1408 1069860-1
1441 1064158-6
1444 1064369-9
1445 1064631-0
1448 1065432-1
1450 1065754-2
1451 1066748-8
1452 1067507-1
1459 1069203-6
1498 1064090-9
1508 1067767-7
2326 1065473-2
2327 1065614-3
2328 1065643-4
2332 1066737-5
2335 1067795-1
2340 1069729-5
2362 1063743-1
2369 1065595-3
2370 1065749-1
2372 1067166-0
2377 1068018-3
2402 1064099-2
2403 1064315-1
2409 1065460-5
2410 1065717-9
2414 1066898-3
2444 1062845-6
2454 1065384-0
2455 1065481-4
2456 1066115-9
2480 1063076-5
2482 1063419-0
2486 1065622-5
2487 1065703-5
2488 1065766-2
2526 1064431-0
2529 1065447-2
2530 1065674-9
2534 1065916-2
2536 1066422-9
2573 1064277-6
2574 1064352-4
2578 1065461-2
2586 1068643-6
2621 1065436-9
2627 1068520-8
2656 1065299-6
2657 1065456-1
2663 1067648-7
2668 1069277-6
2702 1065706-6
2706 1066839-4
2708 1067556-4
3054 1063958-2

Joaquim Pereira da Silva
1877 1068171-5
Joaquim Roberto Tomaz
3131 1057242-2
Joaze Alves de Mendonça
4035 1063082-3
Jocelani Pinzon
1240 1068604-9
2345 1055900-1
2567 1061719-7
Jocelino Alves de Freitas
2098 1056276-4
Jocemir de Mello
3135 1057589-0
4868 1065823-2
Jocimare Machado
2348 1056545-4
Joel Carlos da Silva Coelho
3281 1067393-7
Joel Geraldo Coimbra
1163 1069407-4
2069 1059621-1
Joel Geraldo Coimbra Filho
1163 1069407-4
2069 1059621-1
Joel Kravtchenko
2664 1068157-5
Joel Macedo Soares Pereira Neto
0181 1066636-3
0680 1064142-8
Joel Samways Neto
0154 0446295-3/05
Joelcio Santos Madureira
2192 1054912-7
Joelma Aparecida R. d. Santos
3924 1068761-9
4317 1063712-6
Jomah Hussein Ali Mohd Rabah
0438 1065241-0
2066 1058134-9
3480 1058038-2
Jonas Adalberto Pereira
3661 1055214-0
Jonas Adalberto Pereira Júnior
3661 1055214-0
Jonas Borges
0521 1058728-1
0553 1058056-0
Jonas Goulart
0805 1058610-4
Jonas Roberto Justi Waszak
3491 1063659-4
Jonas Rodrigues
1819 1069427-6
Jonas Soistak
0076 1057041-5
0233 1059667-7
Jonatas Luiz Moreira de Paula
2934 1062579-7
Jonathan Grochovski da Silva
2382 1055113-8
2413 1066484-9
Jones Mario de Carli
1532 1057077-5
Jonny Jeferson Silva Madureira
2192 1054912-7

Jorge André Ritzmann de Oliveira	3067	1069839-6
	3179	1067447-0
	3265	1059348-7
Jorge Augusto Derviche Casagrande	2261	1057086-4
Jorge Augusto Kruger	2674	1056226-4
Jorge Brandalize	2806	1067615-8
Jorge da Silva Giulian	0227	1057456-6
	0528	1061428-1
	0529	1061477-4
	0674	1059941-8
Jorge Dias Paiva	2940	1064953-1
	4607	1068211-4
Jorge Durval da Silva	1956	1058200-8
	2311	1060055-4
Jorge Francisco Fagundes D'Ávila	0841	1054935-0
	0998	1065260-5
Jorge José Gotardi	4568	1061270-5
Jorge Kianek	4065	1069852-9
Jorge Lapezack Banhos Junior	5150	1059775-4
Jorge Luis Rodrigues	1043	1061667-8
Jorge Luiz de Melo	2867	1056195-4
	3519	1056763-2
	3643	1068216-9
Jorge Luiz Martins	2873	1056514-9
	3013	1060247-2
	3086	1060864-3
	3256	1057059-7
	3386	1053933-2
	3438	1057328-7
	3513	1055908-7
Jorge Luiz Reis Fernandes	4176	1063748-6
	4359	1055207-5
Jorge Luiz Zanon	3318	1063671-0
Jorge Marcelo Pintos Payeras	2070	1059739-8
Jorge Marcio Gomes Mol	2464	1055164-5
Jorge Nicola Junior	3915	1066845-2
Jorge Wadih Tahech	3641	1068039-2
Josafar Augusto da S. Guimarães	2238	1068104-4
	2974	1060616-7
	3093	1063252-5
	3136	1057806-6
	3173	1067062-7
	3235	1067822-3
	3526	1058561-6
José Albari Slompo de Lara	0359	1066995-7
José Alberto Dietrich Filho	1581	1057304-7
	1667	1069476-9
José Altevir Mereth B. d. Cunha	0359	1066995-7
	2890	1062993-7
José Américo da Silva Barboza	3115	1055065-7
	3134	1057584-5
José Amoriti Trinco Ribeiro	4198	1069044-7
José Anacleto Abduch Santos	0461	1061418-5
	0552	1057959-2
	0563	1062422-3
	0738	1061865-4
José André Ramos Peres	1072	1062493-2
José Antônio Broglio Araldi	1644	1058715-4
	2748	1066408-9
	2801	1066038-7
	3039	1056889-1
	3055	1064320-2
	3138	1057934-5
	3181	1067638-1
	3195	1054636-2
	3254	1056909-8
	3361	1061040-7
	3531	1062536-2
	3572	1059248-2
	3662	1055324-1
	3796	1055188-5
	3809	1056100-5
	3830	1056825-7
	3847	1057509-2
	3855	1058094-0
	3862	1058745-2
	3910	1065654-7
	3941	1054944-9
	3966	1056358-1
	3971	1056564-9
	3977	1056687-7
	4026	1061532-0
	4029	1062084-3
	4095	1055882-8
	4146	1059664-6
	4157	1061868-5
	4208	1054713-4
	4257	1057197-2
	4269	1057673-7
	4325	1065627-0
	4340	1068549-3
	4382	1056466-8
	4391	1056698-0
	4394	1056812-0
	4413	1058362-3
	4447	1063133-5
	4485	1054917-2
	4487	1054984-3
	4538	1057646-0
	4548	1058691-9
	4556	1059646-8
	4606	1067485-0
	4639	1056238-4
	4682	1058228-6
	4721	1063284-7
	4775	1056181-0
	4777	1056279-5
	4802	1057636-4
	4813	1058575-0
	4820	1059306-9
	4821	1059368-9
	4845	1062655-2
	4857	1064469-4
	4921	1056621-9
	4924	1056765-6
	4974	1060397-7
	4987	1063014-5
José Antonio Cordeiro Calvo	2220	1060631-4
	2356	1059921-6
Jose Antonio da Cruz	1693	1058116-1
José Antonio de Andrade Alcântara	2088	1068885-4
José Antônio F. d. C. A. Neto	0010	1056570-7
	0014	1056953-6
	0050	1057545-8
	0250	1056375-2
	0277	1056163-2
	0339	1056938-9
	0393	1056919-4
José Antônio Iglecias	0184	1069146-6
	4009	1059174-7
José Antonio Miguel	1753	1059848-2
José Antônio Pavlak	0865	1061910-4
José Antonio Vale	1851	1059418-4
	2550	1056485-3
José Anunciato Sonni	1090	1063649-8
	2956	1069845-4
José Ari Matos	0910	1057036-4
	0992	1062089-8
	1052	1064002-9
	1322	1060650-9
	1506	1067537-9
	2549	1056318-7
	2698	1064770-2
José Augusto Araújo de Noronha	0369	1056218-2

	0506	1068768-8
	1670	1054432-4
	1925	1067046-3
	2210	1057014-8
	2313	1061638-7
	2603	1059489-3
	2872	1056436-0
	3404	1059420-4
	3559	1055657-5
José Augusto Barbosa Urbaneja	2150	1056476-4
José Augusto Ferraz	0637	1060796-0
	0675	1060810-5
José Aurélio K. d. Oliveira	0781	1066940-2
	0784	1068094-3
José Bento Vidal Filho	2077	1063194-8
José Bezerra do Monte	4857	1064469-4
José Bonifácio de B. G. Junior	4821	1059368-9
Jose Brandao Filho	0542	1069398-0
José Brito de Almeida Sobrinho	4961	1059308-3
José Carlos Abraão	0097	1049764-8
	0746	1065192-2
José Carlos Alves Silva	1910	1062711-5
	2467	1055894-8
José Carlos Branco Junior	5348	1065178-2
José Carlos Brochini	4591	1064321-9
José Carlos Christiano Filho	2481	1063162-6
José Carlos da Silva Tristão	1991	1056301-2
José Carlos Dias Neto	3243	1055292-4
José Carlos dos Santos	1652	1061895-2
José Carlos Fagundes Cunha	1266	1060601-6
José Carlos Farina	0380	1062910-8
José Carlos Ferreira	0806	1058812-8
José Carlos Jorge Stadler	4084	1055388-5
José Carlos Madalozzo Junior	2921	1056913-2
José Carlos Maia Rocha da Silva	3352	1057638-8
José Carlos Pinotti Filho	2087	1068794-8
José Carlos Portella Júnior	1219	1063187-3
	1229	1068242-9
	5217	1065174-4
	5251	1059625-9
	5398	1066404-1
José Carlos Skrzyszowski Junior	3733	1060767-9
	3833	1056885-3
	4185	1064923-3
	4497	1055463-3
	4511	1056168-7
	4847	1062896-3
	4860	1064668-7
José Carlos Vieira	1740	1056998-5
	2673	1056023-3
José César Valeixo Neto	1615	1069124-0
José Cicero Celestino	2598	1057655-9
José Cid Campelo	0575	0368578-9/04
José Cid Campelo Filho	1548	1063061-4
José Cordeiro dos Santos	2633	1054643-7
José Cunha Garcia	2854	1067591-3
José da Costa Valim Filho	5088	1068629-6
José da Costa Valim Neto	2610	1062757-1
	5088	1068629-6
Jose de Paula Monteiro Neto	4366	1055824-6
José Devanir Frítola	3621	1060763-1
José Dias de Souza Júnior	3722	1059430-0
	3766	1065998-4
	3988	1057339-0
	4175	1063726-0
	4305	1062745-1
	4419	1059312-7
	4811	1058470-0
	4827	1059997-0
	4856	1063789-7
	4885	1035254-8
	4947	1058202-2
	5012	1067496-3
José do Carmo Badaró	2683	1059074-2
José Dolmiro de Andrade Alcântara	2333	1067118-4
José Domingos de Queiroz	0592	1058757-2
José Doroti Borges	1326	1062141-3
	1500	1064544-2
José dos Santos Caetano	5004	1066169-7
José Edegar Alves dos S. Filho	4140	1058856-0
José Edervandes Vidal Chagas	1754	1060939-5
José Edesio de Mattos	1956	1058200-8
José Edgard da Cunha Bueno Filho	1793	1059042-0
	3218	1061782-0
	4078	1055062-6
	4102	1056193-0
	4503	1055835-9
	4582	1062980-0
	4822	1059400-2
	4959	1059060-8
José Edilson Miranda	3070	1055055-1
José Eduardo de Assunção	2793	1065096-5
José Eduardo Moreno Maestrelli	3316	1062688-1
José Eduardo Silverino Caetano	2862	1055294-8
José Eli Salamacha	1433	1059035-5
	1556	1064962-0
	2711	1068191-7
	2730	1057582-1
	2764	1055143-6
	4644	1056540-9
José Eugênio Collares Maia	3377	1067398-2
José Feldhaus	1220	1063483-0
José Fernando Marucci	1973	1066539-9
José Fernando Puchta	0035	1066590-2
José Fernando Vialle	0635	1059381-2
	0695	1058467-3
	0703	1061385-1
	1718	1068903-7
	1767	1068537-3
	1804	1062569-1
	1886	1055678-4
	1973	1066539-9
	2032	1066560-4
	2100	1056377-6
	2144	1055536-1
	2255	1055544-3
José Francisco Cunico Bach	0837	1068792-4
José Francisco Pereira	2928	1059721-6
José Geraldo Cândido	4354	1055004-4
José Gonzaga Soriani	3458	1067204-5
José Guilherme Ribeiro Aldinucci	1626	1055506-3
	2045	1055307-0
José Guilherme Rolim Rosa	1402	1065467-4
José Gustavo de Oliveira Franco	0777	1063753-7
José Henrique de O. Bortolassi	2041	1054307-6
	2085	1067549-9
José Henrique França Sorrilha	5278	1065885-2
José Heriberto Micheleto	1797	1060222-5
	2073	1060800-9
	2174	1063707-5
	2271	1060000-9
José Irajá de Almeida	1711	1065220-1
José Ivan Guimarães Pereira	2755	1067790-6
	2796	1065281-4
	2930	1059950-7
	3564	1056469-9
	3960	1056082-2
José Lagana	0542	1069398-0
José Leocádio de Camargo	5192	1063800-1
José Leocir Finatto Valério Neto	2745	1065214-3

José Lourival R. Vasconcelos	4162	1062302-6
José Lucas da Silva	2069	1059621-1
José Luiz Costa Taborda Rauen	0411	1067553-3
josé luiz fortunato vigil	0777	1063753-7
José Luiz Gurgel	2392	1057637-1
José Luiz Pancotte	0469	1064500-0
José Luiz Zital da Silva	3691	1056871-9
José Macias Nogueira Júnior	2461	1069197-3
	2838	1061261-6
José Madson dos Reis	1543	1059774-7
	1686	1056649-7
	1959	1058857-7
José Manoel de Macedo Caron	0830	1067025-4
José Marcelino Correa	3164	1065412-9
José Marcos Carrasco	0794	1056490-4
	4064	1069490-9
José Marega	3458	1067204-5
José Maria da Silva	1992	1056357-4
José Maria Lopes de Souza	0172	1058759-6
José Maria Pereira Junior	5273	1060536-4
José Mário Rabello Filho	5351	1066002-7
José Maurício do Rego Barros	1955	1057748-9
José Mauricio G. d. Nascimento	1434	1059334-3
José Mauricio Luna dos Anjos	2701	1065678-7
José Mauricio Ribas Passos	1647	1060091-0
José Maury Monteiro Filho	4162	1062302-6
José Melquiades da Rocha	2133	1068989-7
José Melquiades da Rocha Junior	2133	1068989-7
José Miguel de Godoy	5030	1070980-5
José Miguel Garcia Medina	3514	1056047-3
José Moacir Favetti	0542	1069398-0
José Nazareno Goulart	2451	1065147-7
	3735	1061114-2
José Oscar Silva	1226	1066674-3
José Paulo Dias da Silva	0826	1065201-6
	0879	1065351-1
	0890	1067825-4
	0892	1068590-0
	0939	1065416-7
	1005	1067326-6
	1008	1068287-8
	1288	1065715-5
	1292	1067476-1
	1294	1068077-2
	1344	1067302-6
	1448	1065432-1
	2326	1065473-2
	2327	1065614-3
	2332	1066737-5
	2369	1065595-3
	2374	1067516-0
	2409	1065460-5
	2414	1066898-3
	2416	1067491-8
	2454	1065384-0
	2492	1066982-0
	2657	1065456-1
	2663	1067648-7
José Pento Neto	2553	1057026-8
José Pereira de Moraes Neto	0914	1057230-2
José Przepiorski Neto	2292	1068861-4
José Raki Theodoro Guimarães	5392	1064030-3
JOSE RAMOS DOMINGOS	0967	1057563-6
José Reinaldo Rodrigues	4914	1056194-7
José Reinaldo Silva	4927	1056809-3
José Renacir Marcondes	1545	1061094-5
José Reus Rodrigues dos Santos	5149	1070219-1
José Ribeiro de Novais Junior	3122	1056433-9
	3586	1064917-5
José Ricardo C. d. Albuquerque	1680	1055801-3
José Roberto Balan Nassif	2425	1055248-6
José Roberto Lissi Junior	1986	1055513-8
José Roberto Martins	0105	1056739-6
	0167	1056708-1
	0219	1055963-8
	0246	1055672-2
	0306	1056080-8
	0309	1056468-2
	0314	1057071-3
	0918	1058817-3
	1278	1064201-2
	1438	1062122-8
	1462	1054626-6
José Roberto Natulini Filho	1698	1059578-5
	4141	1058981-8
José Roberto Reale	0080	1057602-8
	0200	1058143-8
	0403	1060438-3
José Rodrigo de Andrade Machado	3002	1056543-0
	3402	1058522-9
José Rodrigo Sade	2483	1064568-2
	2767	1055271-5
Jose Rodrigues Limerez Junior	0037	1069351-7
Jose Sermini de Paz	0183	1068293-6
José Soares Filho	0280	1056804-8
José Subtil de Oliveira	2789	1063667-6
	2859	1069551-7
	3067	1069839-6
	3104	1068185-9
	3183	1068138-0
	3266	1059502-1
	3288	1069520-2
	3379	1068181-1
	3486	1060479-4
	3542	1067350-2
	3548	1068198-6
	3642	1068169-5
José Tarcizo de Paiva	2691	1061695-2
José Valmor Ribeiro Nardes	1842	1057382-1
	5167	1062088-1
José Valter Rodrigues	1040	1059886-2
José Vicente da Silva	1266	1060601-6
José Vicente Ferreira	2953	1068849-8
José Vicente Filippon Sieczkowski	2246	1055117-6
José Victor Mouta	1356	1055887-3
José Wellington dos Santos	4306	1062801-4
	4597	1065428-7
José Wlademir Garbúggio	1835	1056258-6
	2501	1050643-1
	3199	1055418-8
José Zito de Assunção	1026	1057728-7
Joseane Araújo Gouvea	5108	1068539-7
	5112	1066092-1
Joseane Araujo Gouvea Borges	5243	1067481-2
Josélia Aparecida Küchler	1694	1058161-6
	2090	1054539-8
Joselice Bautitz	4708	1062397-5
Josemar Estigaribia	2833	1059839-3
Josemar Perussolo	1974	1067011-0
Josemar Vidal de Oliveira	1617	1069759-3
Josemara Cuba	3847	1057509-2
Josete Fonseca Foresti	4304	1062557-1
Josiane Aparecida de Oliveira	2411	1066161-1
Josiane Fruet Bettini Lupion	0697	1059018-4
	0709	1064075-2
	0711	1065121-3
	2435	1061630-1
	5080	1068209-4
Josiane Godoy	3590	1065984-0
Josiane Gomes da Silva	0722	1055641-7
Josiane Machielle de Almeida	3478	1057254-2

	4265	1057443-9
Josiane Maria de Oliveira Branco	0718	1069488-9
Josias Dias de Camargo Filho	1188	1060968-6
	5132	1060022-5
	5374	1066568-0
Josiel Cunha	2648	1062766-0
Josiele Zampieri da Mata	3186	1068460-7
Josimar Diniz	1788	1057447-7
	4471	1068514-0
Josleide Scheidt do Valle	4927	1056809-3
Josmar Gomes de Almeida	1544	1060139-5
	2816	1055400-6
Jossan Batistute	2570	1063703-7
	4907	1055762-1
Josué Dyonisio Hecke	1521	1055875-3
	1888	1055871-5
	2259	1056650-0
	4932	1057049-1
Josué Perez Colucci	4187	1065431-4
Josuel Décio de Santana	2124	1063956-8
	3215	1059987-4
Josy Cristiane Lopes de Lima	0183	1068293-6
Josyra Costa Ferreira	2347	1056335-8
Jovani Postal	0586	1057174-9
Jovanka Cordeiro Guerra Mitozo	3597	1068544-8
Joyce Araújo Dall'Stella Costa	5040	1065973-7
Joyce Vinhas Villanueva	0874	1064178-8
	2418	1068266-9
	2634	1054875-9
Jozelene Ferreira de Andrade	2780	1059392-5
	3085	1060833-8
	3087	1060912-4
Jozelia Nogueira Broliani	0538	1066936-8
Joziane Missai Yamakawa	0483	1056918-7
Juahil Martins de Oliveira	1595	1059964-1
Juan Miguel Castillo Junior	2613	1063337-3
Juarez Ayres de Aguirre Filho	2441	1062151-9
Juarez Bogoni	2133	1068989-7
Juarez Casagrande	2019	1062614-1
Juarez Lopes França	0718	1069488-9
Juarez Santana	3237	1068003-2
Juarez Xavier Küster	1898	1057117-4
Júlia Barbosa Hesse	4602	1066640-7
Julia Brem	1085	1069048-5
Júlia Cristina Vieira Castamann	0903	1055222-2
	4156	1061720-0
Juliana Vieira Csiszer	0764	1058949-0
Juliana Alexandre Tavares	1116	1069629-0
Juliana Alves Baldi	1824	1055224-6
Juliana Aparecida P. d. Oliveira	0467	1063603-2
	1171	1065463-6
Juliana Aprygio Bertoncelo	1390	1063398-6
Juliana Caroline Sary	4174	1063679-6
Juliana da Silva	2225	1062934-8
	2412	1066328-6
Juliana da Silva Malavazzi	2236	1066907-7
Juliana de Souza T. Baldacini	3047	1062085-0
Juliana Estrope Beleze	0980	1058636-8
	1320	1059380-5
	1473	1057642-2
Juliana Ferreira Lima Egger	1711	1065220-1
Juliana Goltz	0004	1055373-4
	0098	1054860-8
	0135	1056681-5
	0156	1054842-0
	0163	1055939-2
	0185	1054755-2
	0222	1056162-5
	0245	1055613-3
	0248	1055779-6
	0264	1066032-5
	0271	1055658-2
	0303	1055955-6
	0305	1056074-0
	0331	1054727-8
	0376	1057165-0
	0415	1055178-9
	1830	1055584-7
Juliana Gomes Savi	2616	1064223-8
Juliana Heindyk Duarte	2587	1068815-2
	5249	1069954-8
Juliana Kiyosen Nakayama	2841	1062611-0
Juliana Liczacowski Malvezzi	1848	1059360-3
Juliana Lima Pontes	4087	1055655-1
Juliana Linhares Pereira	2961	1055562-1
Juliana Mara da Silva	1682	1055932-3
Juliana Menezes da Silva	2493	1067253-8
Juliana Michele de Assunção	1700	1059811-5
Juliana Mugnol	3088	1061277-4
Juliana Nunes de Santana	0268	1068595-5
Juliana Pegoraro Bazzo	0610	1069403-6
	1814	1067836-7
	1899	1057222-0
Juliana Penayo de Melo Aguiar	1304	1056355-0
Juliana Pereira de Freitas	2099	1056331-0
Juliana Ramos Fernandes	2302	1058148-3
Juliana Renata de O. Gralike	1624	1055296-2
	2171	1063192-4
	4986	1062942-0
Juliana Ribeiro	3819	1056553-6
	4122	1057127-0
	4409	1057790-3
	4711	1062586-2
	4787	1056854-8
	4880	1068085-4
	4930	1056914-9
Juliana Trautwein Chede	0825	1065062-9
	1337	1064879-0
	1513	1054885-5
	1587	1058275-5
	1594	1059925-4
	1605	1064177-1
	1634	1056957-4
	1685	1056461-3
	1937	1055247-9
	1958	1058568-5
	2093	1054829-7
	2112	1058480-6
	2115	1059203-3
	2119	1060851-6
	2190	1054611-5
	2217	1059261-5
	2245	1055066-4
Juliana Wagner	1714	1067131-7
Juliane Carvalho da Silva Lora	1001	1066431-8
	3355	1059603-3
Juliane Feitosa Sanches	0787	1049428-7
	1745	1057941-0
	2280	1063316-4
	3799	1055511-4
	3824	1056672-6
	3860	1058441-9
	3935	1054175-4
	3947	1055290-0
	3949	1055363-8
	4058	1068288-5
	4089	1055704-9
	4160	1062033-6
	4211	1054837-9
	4537	1057622-0
	4917	1056273-3
Juliane Mirela Bertuzzi	0712	1065510-0
	1706	1062661-0
Juliane Mocelin Simão	2246	1055117-6
Juliane Toledo dos Santos Rossa	3858	1058206-0
	4098	1056069-9

	4145	1059620-4
	4163	1062552-6
	4257	1057197-2
	4291	1059757-6
	4523	1056688-4
	4759	1055249-3
	4767	1055727-2
	4768	1055794-3
	4777	1056279-5
	4883	1069373-3
	4910	1056078-8
Juliane Yamamoto Koga	1378	1059835-5
Julianna Wirschum Silva	1472	1057559-2
	1679	1055706-3
	2090	1054539-8
	2423	1054324-7
Juliano Andre Domingos	1993	1056415-1
Juliano Andrei Bordin	1532	1057077-5
Juliano Campos	4524	1056735-8
Juliano Castelhano Lemos	2356	1059921-6
	4960	1059281-7
Juliano César Iba	4468	1067803-8
Juliano Cesar Minotto	1565	1053913-0
Juliano Deffune Flenik	2626	1068055-6
Juliano Francisco da Rosa	3238	1068344-8
	3675	1055995-0
	3676	1056005-5
	3719	1059092-0
	3723	1060011-2
	3795	1055139-2
	3823	1056618-2
	3939	1054892-0
	4018	1060053-0
	4045	1064531-5
	4131	1058227-9
	4159	1062030-5
	4173	1063478-9
	4314	1063427-2
	4367	1055836-6
	4376	1056150-5
	4422	1059461-5
	4425	1059607-1
	4450	1063433-0
	4486	1054964-1
	4493	1055221-5
	4536	1057539-0
	4551	1058891-9
	4585	1063128-4
	4707	1062322-8
	4718	1062998-2
	4722	1063373-9
	4752	1054584-3
	4755	1055053-7
	4779	1056352-9
	4819	1059263-9
	4835	1061577-9
	4879	1067830-5
	4906	1055758-7
	4942	1057801-1
Juliano Garbuggio	2501	1050643-1
	3199	1055418-8
Juliano Gondim Vianna	0267	1067856-9
	0327	1068040-5
	0619	1056269-9
	2774	1056587-2
Juliano Lago Sebben	2102	1056847-3
Juliano Luís Zanelato	2398	1060173-7
Juliano Marcondes da Silva	3520	1057217-9
Juliano Martins	3679	1056379-0
Juliano Miqueletti Soncin	2752	1067093-2
	4048	1065760-0
	4550	1058862-8
	5007	1066704-6
Juliano Ricardo Schmitt	3067	1069839-6
	3179	1067447-0
Juliano Ricardo Tolentino	2761	1055074-6
	2796	1065281-4
	3049	1062609-0
	3097	1065413-6
Juliano Rissi	3791	1054937-4
Juliano Romano Naressi	3196	1054932-9
	3431	1056066-8
	3579	1062008-3
	3952	1055599-8
	4068	1054431-7
	4360	1055321-0
Juliano Santinello Mazzaro	2694	1063342-4
Juliano Schumacher	5174	1064960-6
	5215	1064613-2
	5337	1067576-6
Juliano Siqueira de Oliveira	1925	1067046-3
Julieta Daher Valentini	2576	1064913-7
Julio Adair Morbach	5390	1062144-4
Julio Adriano Tonatto Philbert	1112	1067592-0
Julio Antonio Simão Ferreira	2630	1069222-1
Julio Arthur Fontes Neto	4158	1061952-2
Julio Artur Fontes Junior	4158	1061952-2
Julio Assis Gehlen	2489	1065931-9
	2744	1064610-1
Julio Cesar Abreu das Neves	1557	1065671-8
	2023	1064775-7
	2079	1064763-7
	2178	1064795-9
Júlio C. A. M. S. e. Guadanhini	4625	1055432-8
Julio Cesar Coelho Pallone	1858	1062647-0
Julio Cesar da Costa	2607	1060972-0
	2608	1060995-3
Júlio César Dalmolin	0821	1064108-6
	0927	1062257-6
	1263	1059473-5
	1379	1059892-0
	1458	1068649-8
	1778	1055193-6
	1826	1055285-9
	2739	1062313-9
	2742	1063340-0
	2761	1055074-6
	2765	1055166-9
	2773	1056346-1
	2775	1056622-6
	2782	1059409-5
	2796	1065281-4
	2799	1065693-4
	2809	1069466-3
	2820	1055743-6
	2829	1057952-3
	2863	1055448-6
	2867	1056195-4
	2912	1055244-8
	2952	1068839-2
	2994	1054276-6
	3039	1056889-1
	3041	1057649-1
	3049	1062609-0
	3057	1065252-3
	3069	1054941-8
	3096	1065173-7
	3138	1057934-5
	3150	1060002-3
	3179	1067447-0
	3228	1066289-4
	3239	1069502-4
	3262	1057750-9
	3270	1063597-9
	3313	1060716-2
	3410	1060806-1
	3411	1062009-0
	3424	1055130-9
	3436	1057118-1
	3464	1069006-7
	3488	1060695-8
	3509	1054614-6

	3539	1065333-3
	3568	1057623-7
	3572	1059248-2
	3578	1061732-0
	3598	1069368-2
	3607	1056295-9
	4507	1056040-4
	4684	1058481-3
	4915	1056207-9
Julio Cesar de Oliveira	0505	1068564-0
Julio Cesar dos Santos	1551	1064482-7
	1761	1066073-6
	1815	1067964-6
	2126	1064418-7
	2182	1068149-3
Julio Cesar Ferraz Nascimento	2777	1057395-8
Júlio César Gonçalves	1519	1055744-3
	3361	1061040-7
Júlio Cesar Goulart Lanes	2043	1055184-7
	2272	1060272-5
	2361	1063146-2
	2514	1059403-3
	2632	1048722-6
Julio César Guilhen Aguilera	1491	1062698-7
	1664	1066450-3
	2818	1055452-0
	3076	1056852-4
	3113	1054828-0
	3245	1055380-9
	3249	1055967-6
	3268	1060370-6
	3294	1055821-5
	3357	1060030-7
	3388	1054781-2
	3449	1064196-6
	3530	1062480-5
	3562	1056438-4
	3592	1066819-2
	3657	1055014-0
	3718	1058976-7
	3772	1067014-1
	3798	1055300-1
	3865	1058845-7
	3974	1056638-4
	4013	1059535-0
	4207	1054709-0
	4239	1056427-1
	4362	1055571-0
	4414	1058438-2
	4489	1055036-6
	4540	1057700-9
	4598	1065536-4
	4603	1066944-0
	4618	1054798-7
	4619	1054799-4
	4747	1069619-4
	4793	1057141-0
	4903	1055529-6
	5005	1066398-8
Júlio César Krepsky	0410	1065387-1
Julio César Pacheco Franco	0254	1057145-8
Julio César Piuci Castilho	1518	1055733-0
	3725	1060112-4
	4438	1062234-3
	4966	1059970-9
Júlio Cesar Ribas Boeng	0066	1054522-3
	0257	1057921-8
	0442	1050969-0
	0583	1056712-5
	0642	1063756-8
	0695	1058467-3
	0699	1059071-1
	0757	1057926-3
	0774	1062638-1
	0812	1061906-0
Júlio César Subtil de Almeida	0066	1054522-3
	0071	1055976-5
	0186	1054822-8
	2680	1057131-4
	2727	1056165-6
	2728	1056928-3
	2735	1060043-4
	2736	1060680-7
	2783	1060583-3
	2789	1063667-6
	2827	1057193-4
	2859	1069551-7
	2875	1057032-6
	2909	1054675-9
	2925	1058041-9
	2927	1059275-9
	2929	1059855-7
	2933	1062115-3
	2962	1055886-6
	2963	1055889-7
	2986	1067410-3
	3007	1057846-0
	3077	1057159-2
	3078	1057181-4
	3081	1057781-4
	3082	1058091-9
	3104	1068185-9
	3114	1054847-5
	3183	1068138-0
	3184	1068290-5
	3216	1060661-2
	3266	1059502-1
	3288	1069520-2
	3297	1056083-9
	3298	1056148-5
	3338	1054531-2
	3379	1068181-1
	3406	1059566-5
	3407	1059609-5
	3427	1055559-4
	3467	1054888-6
	3471	1055856-8
	3486	1060479-4
	3525	1058281-3
	3542	1067350-2
	3548	1068198-6
	3553	1054812-2
	3559	1055657-5
	3618	1059492-0
	3642	1068169-5
	3800	1055520-3
	4839	1062003-8
Júlio César Veraldo Meneguci	3879	1060781-9
	4933	1057054-2
Júlio Cezar Bittencourt Silva	0463	1062014-1
Júlio Cézar Dalcol	0601	1060563-1
Júlio Cezar Engel dos Santos	0965	1056960-1
	0985	1059340-1
	1854	1059917-2
	1885	1055505-6
	2296	1055009-9
	2464	1055164-5
	2468	1055910-7
	2685	1059714-1
	2778	1057577-0
	2874	1056951-2
	2968	1057171-8
	3010	1059660-8
	3195	1054636-2
	4818	1058984-9
Julio Cezar Nalin Salinet	5011	1067408-3
Júlio Cézar Sampaio Teixeira	1562	1069676-9
Julio Cezar Zem Cardozo	0036	1067236-7
	0037	1069351-7
	0059	1062813-4
	0212	1068813-8
	0325	1065997-7

	0329	1069000-5
	0384	1065651-6
	0469	1064500-0
	0472	1069096-1
	0496	1060287-6
	0499	1063002-5
	0502	1065280-7
	0574	1068007-0
	0648	1069493-0
	0664	1057979-4
	0706	1063640-5
	0754	1056767-0
	0824	1064445-4
	0833	1067568-4
	1236	1067033-6
	1296	1069370-2
	1310	1057576-3
	1324	1061968-0
	1426	1057828-2
	1446	1064748-0
	1479	1058437-5
	1503	1065769-3
Júlio da Costa Rostirola Aveiro	0065	1068075-8
	0153	1066185-1
	0534	1063468-3
Julio Rodolfo Roehrig	4162	1062302-6
	4322	1065398-4
Jullyane Ingrit Abdala	1172	1066532-0
	5299	1066621-2
Júnior Carlos Freitas Moreira	2991	1069326-4
Jurandi Felipes	3509	1054614-6
	3632	1065625-6
Jurandir Baptista Salgueiro	0685	1067587-9
Jurandir Ricardo P. Júnior	3188	1069084-1
Jürgen Jakobs Puls	4136	1058514-7
Juscelino Clayton Castardo	3412	1062841-8
Juscelino José da Silva	3758	1064771-9
Jussara Franqueira Junqueira	2613	1063337-3
Kalil Jorge Abboud	2507	1055920-3
Kamila Karenn Gomes Rodrigues	3332	1068639-2
Karen Marra Barbosa	1285	1065234-5
Karen Vanessa Bottini	0463	1062014-1
Karen Yumi Shigueoka	0878	1064974-0
	1289	1065801-6
	1772	1054848-2
	1802	1062395-1
	1850	1059412-2
	2071	1060198-4
	2229	1064802-9
	3714	1058612-8
	3801	1055539-2
	3808	1056016-8
	3936	1054537-4
	4074	1054987-4
	4279	1058657-7
	4348	1054715-8
	4727	1065052-3
	4754	1054992-5
	4813	1058575-0
	4878	1067812-7
	4908	1055909-4
Karime Martins Curi Abdala	2983	1066905-3
Karin Hasse	2679	1056664-4
Karina Ayumi Tanno	0350	1060705-9
	0379	1060698-9
	0404	1060622-5
Karina Borges de Lima	5191	1063668-3
Karina Bortolon Pires de Lima	0364	1050691-7
Karina Camargo Martins Lorenzet	0254	1057145-8
Karina de Almeida Batistuci	2831	1058684-4
	2869	1056248-0
	3077	1057159-2
	3230	1066574-8
	3476	1056455-5
	3484	1059957-6
	3558	1055315-2
	3627	1063109-9
	4774	1056171-4
Karina de Fátima Araujo	5243	1067481-2
Karina de Oliveira F. d. Santos	2355	1059911-0
	2590	1055474-6
Karina Espindola De Abreu	3204	1056118-7
Karina Fátima de Araújo	5044	1068116-4
	5112	1066092-1
Karina Hashimoto	1759	1062615-8
	2027	1065592-2
Karina Rachinski de Almeida	0229	1058098-8
Karine Bruna Parisotto	2249	1055228-4
Karine Grassi	2989	1068363-3
Karine Sieracki Rede	4472	1068583-5
Karine Simone Pofahl Weber	3890	1062343-7
	4260	1057297-7
	4263	1057424-4
	4404	1057394-1
	4690	1059482-4
Karine Yuri Matsumoto	0244	1055610-2
	2601	1059102-1
	2677	1056428-8
Karissa Lumi Higaki	4875	1067038-1
Karla Barbosa	0793	1056291-1
Karla Nemes Yared	0815	1062556-4
	1321	1059963-4
	1380	1059982-9
Karla Patrícia Polli de Souza	1981	1054177-8
Karliana Mendes Teodoro	0811	1059830-0
	0853	1057870-6
	0974	1058105-8
	1018	1055454-4
	1042	1060880-7
	1307	1056679-5
	1330	1063090-5
	1391	1063590-0
	1426	1057828-2
	1463	1055209-9
Karlla Maria Martini	1449	1065474-9
	4590	1063944-8
Karoliny Peres Araújo L. Nakaoka	0119	1061722-4
Karolyne Cristina Albino Quadri	3193	1069814-9
	4700	1060684-5
Karynele Valerye Karas	4052	1066580-6
Kássia Renate Silva Noviski	1068	1068625-8
Kassiane Menchon Moura Endlich	0177	1061441-4
Kastiliane da Silva Paludo	1990	1055956-3
Kathia Lisane Boehs	4212	1054857-1
Kátia Cristine Pucca Bernardi	3121	1056104-3
Kátia Raquel de Souza Castilho	1730	1055807-5
Kátia Rejane S. A. d. Oliveira	1967	1061702-2
	2120	1062317-7
	4586	1063280-9
	4682	1058228-6
Katia Valquiria Borille Busetti	1767	1068537-3
Katlin Ariana Kannembarg	0017	1057869-3
Keila Cristina Vidigal Retkva	0386	1069178-8
Keite Daiane Fonseca Freitas	1642	1057891-5
Keity Angelline Accadrolli	3305	1056941-6
Keli Rachel Bergamo	2129	1067138-6
Kelly Christina Fernandes Avelar	0900	1054909-0
Kelly Cristina Bombonatto	2036	1068574-6
	3061	1067020-9
Kelly Cristina Worm C. Canzan	2817	1055406-8
	3116	1055194-3
	4619	1054799-4
Kely Dall Igna Fogaça	2948	1067570-4
Kely Kuhnen	0983	1058858-4

Kelyn Cristina Trento de Moura	2146	1055970-3
	2821	1055799-8
	3571	1058347-6
Kenji Della Pria Hatamoto	1752	1059673-5
Kenza Borges Sengik	1858	1062647-0
Kerly Cristina Cordeiro	3784	1069617-0
Keti Jaqueline Prestes	1967	1061702-2
Kiara Cristina Dias P. Antônio	1919	1065611-2
	4200	1069383-9
Kiyoshi Ishitani	0217	1055870-8
Kleber Augusto Vieira	1558	1065698-9
Kleber Veltrini Tozzi	4316	1063528-4
Kleberton Aparecido Leme Cracco	0954	1055162-1
Klyvellan Michel Abdala	1172	1066532-0
	5299	1066621-2
Kunibert Kolb Neto	0648	1069493-0
	0781	1066940-2
	0784	1068094-3
Ladismara Teixeira	1472	1057559-2
Laercio Ademir dos Santos	3804	1055689-7
Laércio Antonio Vicari	0859	1059369-6
Laércio dos Santos Luz	5182	1067407-6
Laércio Losso Lisboa	1012	1069246-1
Laércio Ribeiro Moisés	1083	1067621-6
Laert Montovani Junior	3128	1057057-3
Laertes Bogus Junior	2386	1055287-3
Laertes de Souza	5328	1064980-8
Laís Cristina Sbardelotto	3619	1059794-9
Laís Ferreira Cabau	2819	1055645-5
	3465	1054328-5
Laíse Matros	0180	1066477-4
Landes Pereira Porciúncula	1951	1057303-0
Laola Marinho de Oliveira	2714	1069781-5
Larissa Aires Ribeiro	2044	1055234-2
Larissa da Silva Vieira	1792	1058313-0
	3739	1061729-3
Larissa dos Santos Hipólito	3270	1063597-9
	3405	1059425-9
Larissa Elida Sass	3155	1062275-4
Larissa Farias Marques	1704	1062248-7
Larissa Grimaldi Rangel Soares	3017	1062391-3
Larissa Leopoldina Piaceski	2799	1065693-4
	2834	1059861-5
	3301	1056456-2
Larissa Neuli Gomes de Melo	3934	1052806-6
	4686	1058540-7
Larissa Pereira Stadella	3690	1056842-8
Larissa Silveira Ribas	5080	1068209-4
Larissa Soares dos Reis	4757	1055217-1
Laryssa Maria Locatiz	0578	1054051-9
Laura Crema Garmatter	1454	1067700-2
Laura Del Bosco Brunetti Cunha	0369	1056218-2
	4533	1057367-4
Laura Isabel Nogarolli	0505	1068564-0
Lauren Lize Abelin Fração	4694	1059899-9
Laurentino de Almeida Pereira	1516	1055190-5
Lauri Da Silva	1222	1065145-3
Laurinda Nunes da Silva	1269	1061701-5
Lauro Barros Boccacio	3899	1063812-1
	4153	1060592-2
	4172	1063415-2
	4174	1063679-6
	4183	1064773-3
	4201	1069526-4
	4985	1062936-2
Lauro Fernando Pascoal	4478	1054238-6
Lauro Fernando Zanetti	2720	1055127-2
	2769	1055848-6
	2787	1063027-2
	2797	1065348-4
	2805	1067169-1
	2814	1055114-5
	2910	1054806-4
	2913	1055313-8
	2917	1056053-1
	2953	1068849-8
	2972	1058666-6
	2980	1064618-7
	3011	1059962-7
	3012	1060010-5
	3057	1065252-3
	3061	1067020-9
	3073	1055927-2
	3074	1056158-1
	3092	1062169-1
	3100	1066623-6
	3119	1055903-2
	3127	1056927-6
	3221	1063885-4
	3222	1063986-6
	3228	1066289-4
	3246	1055557-0
	3260	1057587-6
	3269	1063221-0
	3283	1067727-3
	3314	1062510-8
	3342	1055255-1
	3362	1061715-9
	3391	1056063-7
	3398	1057837-1
	3426	1055328-9
	3437	1057323-2
	3440	1057993-4
	3462	1068452-5
	3473	1056043-5
	3510	1055390-5
	3518	1056631-5
	3533	1064225-2
	3534	1064236-5
	3542	1067350-2
	3554	1054845-1
	3557	1055168-3
	3560	1055958-7
	3607	1056295-9
	3647	1069723-3
	4287	1059449-9
	4738	1067467-2
Lauro Ferreira da Costa	2970	1057929-4
Lauro Henrique Luna dos Anjos	2701	1065678-7
Lauro Luciano Stall	5309	1063784-2
Lauro Rocha Hoff	0538	1066936-8
	0626	1057964-3
	0635	1059381-2
	0758	1058176-7
Lázaro Aparecido Villas B. Mattos	1517	1055470-8
Léa Cristina de C. S. Bassani	2089	1051881-5
Leandra Montenegro Campanholo	1648	1060574-4
Leandra Negrelli	1662	1065404-7
	3272	1063670-3
Leandro Ambrósio Alfieri	1494	1063231-6
	2759	1068782-8
	4180	1064679-0
Leandro André Schwenk	1216	1062324-2
Leandro Buzignani dos Reis	3462	1068452-5
Leandro Cabrera Galbiati	3781	1068679-6
Leandro Camargo Martins	0254	1057145-8
Leandro Cardozo Bittencourt	0411	1067553-3
	1529	1056964-9
Leandro Coradini	3338	1054531-2
	3618	1059492-0
Leandro de Almeida Mainardes	4342	1069356-2
	4732	1066230-1
Leandro de Faveri	5294	1065123-7
Leandro de Oliveira	0528	1061428-1
	0529	1061477-4
Leandro de Quadros	2761	1055074-6

	2796	1065281-4
	3049	1062609-0
	3097	1065413-6
Leandro Depieri	3260	1057587-6
	3395	1057149-6
	3524	1058069-7
Leandro Fernandes Toledo	4875	1067038-1
Leandro Galli	2387	1055441-7
Leandro Gonzales	3282	1067548-2
Leandro Guidolin Skroch	3035	1056414-4
	3196	1054932-9
	4360	1055321-0
Leandro Isaías Campi de Almeida	1348	1068820-3
	2865	1055806-8
	3287	1069216-3
	3328	1067314-6
	3462	1068452-5
	3696	1057037-1
	4219	1055330-9
Leandro João Lyra	0769	1059656-4
Leandro José Cabulon	0672	1059373-0
	0719	1053601-5
	0730	1057916-7
	0735	1058708-9
	0782	1067671-6
	0854	1058126-7
	0855	1058344-5
	1312	1058264-2
	1353	1055091-7
	1365	1058368-5
	1366	1058370-5
	1478	1058374-3
	1491	1062698-7
Leandro Liça	0087	1061007-2
Leandro Luis Loto	0965	1056960-1
	0985	1059340-1
	1826	1055285-9
	2464	1055164-5
	2509	1058301-0
	2685	1059714-1
Leandro Luiz Kalinowski	1435	1059385-0
Leandro Maia Betine	4961	1059308-3
Leandro Mendes	3365	1063036-1
	3366	1063079-6
	3367	1063120-8
Leandro Negrelli	1148	1063057-0
	3129	1057216-2
	3666	1055516-9
	3706	1058002-2
	3810	1056160-1
	3824	1056672-6
	3838	1057015-5
	3964	1056259-3
	4000	1057996-5
	4007	1058785-6
	4067	1054291-3
	4080	1055270-8
	4087	1055655-1
	4160	1062033-6
	4221	1055497-9
	4364	1055698-6
	4365	1055820-8
	4381	1056350-5
	4391	1056698-0
	4393	1056746-1
	4394	1056812-0
	4398	1057142-7
	4474	1068961-9
	4480	1054528-5
	4501	1055591-2
	4574	1062062-7
	4593	1065083-8
	4790	1056910-1
	4798	1057458-0
	4849	1062967-7
	4850	1062969-1
	4897	1055372-7
	4929	1056897-3
	4967	1059985-0
	4973	1060364-8
Leandro Petry Pedro	0085	1059541-8
	2531	1065767-9
Leandro Rigon Leon de Aguero	2479	1062582-4
	2645	1061422-9
Leandro Rogério Bertosse Olinto	0371	1056300-5
	0617	1055677-7
Leandro Rohr Nesello	3635	1066358-4
Leandro Rosa Novo Vita	0641	1063692-9
Leane Melissa Olicshevis	0622	1056734-1
Leda Regina Gambetta	4354	1055004-4
Ledo Paulo Guimarães Santos	2688	1060206-1
Leila Cuéllar	0041	1055593-6
	0234	1060506-6
	0546	1056612-0
	0688	1055457-5
	0697	1059018-4
	0760	1058280-6
Leilane Trevisan Moraes	0688	1055457-5
Leirson de Moraes Mücke	2363	1063780-4
	3481	1058283-7
Lélio Denícoli Schmidt	1003	1066492-1
Lener Escudero Marchi Cruz	4065	1069852-9
Lenice Arbonelli Mendes Troya	3648	1048926-4
Lenir Rosa Gobo	2303	1058415-9
Leodir Ceolon Júnior	2785	1062378-0
	3829	1056802-4
	3909	1065596-0
	3959	1056033-9
	4276	1058424-8
Leomar Antônio Johann	4826	1059779-2
Leon José Frederico Rocha	3037	1056478-8
Leonardo Baldissera	0589	1057923-2
Leonardo Campanha	3856	1058179-8
	3943	1055048-6
	4604	1067037-4
Leonardo César Bana	0423	1056999-2
Leonardo Colognese Garcia	0026	1062012-7
Leonardo de Almeida Zanetti	2720	1055127-2
	2769	1055848-6
	2787	1063027-2
	2891	1063289-2
	2953	1068849-8
	2972	1058666-6
	2980	1064618-7
	2985	1067313-9
	3012	1060010-5
	3051	1062952-6
	3061	1067020-9
	3074	1056158-1
	3127	1056927-6
	3164	1065412-9
	3221	1063885-4
	3246	1055557-0
	3312	1060594-6
	3359	1060790-8
	3462	1068452-5
	3534	1064236-5
	3542	1067350-2
Leonardo de Camargo Martins	2210	1057014-8
Leonardo Della Costa	3225	1065272-5
Leonardo Franco de Brito	2628	1068846-7
Leonardo Godardt Taborda	2777	1057395-8
Leonardo Kurpiel Junior	2537	1066632-5
Leonardo Manarin de Souza	1742	1057390-3
Leonardo Marques Faleiros	3690	1056842-8
	4066	1052787-6
	4298	1060820-1
Leonardo Mazepa Buchmann	5300	1067316-0
Leonardo Melo Matos	0601	1060563-1

Leonardo Mizuno	0746	1065192-2
	2062	1057410-0
	2132	1067990-6
	3046	1061744-0
Leonardo Rui Cavaletti	2694	1063342-4
Leonardo Ruiz de Alemar	2763	1055096-2
Leonardo Santos B. Nogueira	0258	1058402-2
	0420	1056275-7
	2312	1060134-0
	2447	1063417-6
	2515	1059955-2
	2686	1059863-9
	2693	1062363-9
Leonardo Santos Pergo	2539	1067605-2
Leonardo Sfoggia Praia	4895	1055263-3
Leonardo Thomazoni Loyola	3237	1068003-2
Leonardo Vince	3243	1055292-4
Leonardo Xavier Roussenq	4177	1063925-3
Leonel Camilli	1577	1056920-7
Leonel Lourenço Carrasco	1573	1055637-3
	1643	1058380-1
	1656	1063078-9
	1669	1054227-3
	1677	1055597-4
	1681	1055816-4
	1683	1056136-5
	1737	1056474-0
	2076	1063092-9
	2157	1058648-8
	2164	1062036-7
	2254	1055508-7
Leonel Stevam Filho	0094	1066088-7
	1939	1055623-9
	2460	1068854-9
Leonel Trevisan Júnior	3419	1068516-4
Leoni Aldete Prestes Naldino	2502	1050671-5
Leonidas Gioppo Nascimento	1168	1062982-4
Leônidas Santos Leal	0064	1067942-0
Leonilda Zanardini Dezevecki	0788	1054836-2
	4273	1058187-0
Leonildo Brustolin	1444	1064369-9
Leonisto Aparecido Gomes	2471	1056780-3
Leopoldo Pizzolato de Sá	2420	1068816-9
Letícia Cassiano Kataniwa	4351	1054963-4
Letícia Constantino	3433	1056585-8
Leticia Daniele A. d. Oliveira	1140	1067458-3
Leticia Lopes Jahn	5335	1067420-9
Letícia Nery Villa Stangler Arend	1249	1055616-4
Liana Foggiatto Padilha Rodrigues	4174	1063679-6
Liana Maria Gobo Nogueira	2303	1058415-9
Liana Sarmento de Mello Quaresma	0201	1058917-8
	1267	1061095-2
	1471	1057555-4
	1480	1058465-9
Lidia Guimarães Cupello	0828	1066152-2
	0832	1067324-2
	0838	1069136-0
	0884	1066596-4
	0885	1066759-1
	0886	1066891-4
	0887	1066925-5
	0895	1069186-0
	0943	1066130-6
	0945	1066780-6
	0950	1068838-5
	1005	1067326-6
	1008	1068287-8
	1013	1069419-4
	1067	1067368-4
	1287	1065681-4
	1297	1069452-9
	1340	1065250-9
	1344	1067302-6
	1345	1068154-4
	1404	1065695-8
	1407	1068170-8
	1441	1064158-6
	2362	1063743-1
	2372	1067166-0
	2414	1066898-3
	2448	1063906-8
	2455	1065481-4
	2456	1066115-9
	2534	1065916-2
	2578	1065461-2
	2696	1063849-8
	2706	1066839-4
Lidia Ivone Ribas	1179	1067779-7
Lidiana Vaz Ribovski	3806	1055918-3
	3842	1057209-7
	3939	1054892-0
	3997	1057832-6
	4015	1059790-1
	4134	1058396-9
	4271	1057948-9
	4535	1057536-9
	4687	1058780-1
	4710	1062470-9
	4736	1067007-6
	4825	1059756-9
	4888	1054350-7
	4952	1058395-2
Lidiane Aline Camargo Motta	1707	1063397-9
Lidiani Fadel Bueno Gomes	1869	1065283-8
Lígia Franco de Brito	2628	1068846-7
Ligia Maria da Costa	4195	1067437-4
	4199	1069217-0
Lígia Olímpio de Oliveira	0280	1056804-8
Ligia Vosgerau Ferreira Ribas	3229	1066558-4
Ligiane Barbosa da Silva	1671	1054796-3
Lilian dos Santos Martins	4275	1058365-4
	4681	1058225-5
	4989	1063169-5
Lilian Lúcia Brunetta	2591	1055540-5
Lílian Lúcia Graciano	3825	1056675-7
Lilian Matsubara Denobi	0025	1061897-6
Lilian Veridiane da Silva	3390	1055648-6
	4143	1059197-0
Liliana Orth Dielh	1543	1059774-7
	2174	1063707-5
Liliane Gruhn Pagani	2684	1059364-1
Liliane Kruetzmann Abdo	0037	1069351-7
	0096	1069314-4
	0268	1068595-5
	0354	1063924-6
	0716	1067623-0
	1296	1069370-2
Liliane Teixeira	0777	1063753-7
Lilliana Maria Ceruti Lass	1515	1055148-1
Lina Clarice da Rocha Loewenstein	0458	1058837-5
Linco Kczam	2840	1061921-7
	2858	1068830-9
	3283	1067727-3
	3496	1064875-2
Lincoln Eduardo A. d. C. Filho	0995	1064112-0
	1470	1056333-4
Lincoln Peixoto da Silva	1921	1066094-5
Lincoln Taylor Ferreira	2724	1055904-9
	2922	1056935-8
	3013	1060247-2
	3034	1055973-4
	3386	1053933-2
	3522	1057765-0
	3601	1054919-6
Lindomar Alves Junior	5141	1065887-6
Lindsay Laginestra	0913	1057196-5
	2788	1063184-2
	2847	1065580-2

	2990	1068803-2
	3099	1065897-2
	3239	1069502-4
	3425	1055310-7
	3470	1055531-6
	3535	1064517-5
	4163	1062552-6
Liria Silvana Vieira	0574	1068007-0
	2180	1067461-0
	2495	1067480-5
	4196	1067545-1
	4283	1058911-6
Lisandra Alves Anghinoni	5027	1063247-4
Lívia Cabral Guimarães	1659	1063481-6
Lívia Raizer Mendes	2121	1062369-1
Liza Bianco Castoldi	1022	1056302-9
Lizandra de Almeida Tres Lacerda	4658	1057031-9
Lizete Cecilia Deimling	0227	1057456-6
	0438	1065241-0
	0674	1059941-8
Lizete Rodrigues Feitosa	1249	1055616-4
	1308	1056992-3
	1705	1062377-3
	1716	1068047-4
	1844	1057501-6
	1848	1059360-3
	1966	1061295-2
	2049	1055490-0
	2175	1064039-6
	2239	1068575-3
	2258	1056363-2
	2285	1065328-2
Lizeu Adair Berto	2772	1056327-6
	2825	1057106-1
	3265	1059348-7
	3485	1060138-8
Lizia Cezário de Marchi	4002	1058112-3
	4430	1060052-3
Liziane d'Almeida	1613	1067365-3
	1810	1065800-9
Loçanvira das Graças Andriguetto	0792	1055849-3
Lolita Duwe Gonçalves Hannesch	1212	1066530-6
Lombardi de Menezes Ismael	0131	1056133-4
Loraine Costacurta	2475	1058994-5
Lorena Cânepa Sandim	1331	1063541-7
Lorena Marins Schwartz	4059	1068403-2
Lorena Moro Domingos	0687	1068657-0
Lorenice Maria Civiero	4496	1055413-3
	4637	1056116-3
Lorival Favoretto	2428	1056579-0
Lorraine Milani Lopes	3542	1067350-2
Louis Pasteur Fernandes Servilha	3853	1057995-8
Louise Camargo de Souza	2266	1059017-7
	2729	1057465-5
	2912	1055244-8
	2915	1055808-2
	2927	1059275-9
	3162	1065080-7
	3187	1068787-3
	3197	1054971-6
	3198	1055068-8
	3303	1056839-1
	3348	1056513-2
	3369	1063521-5
	3525	1058281-3
	4727	1065052-3
Louise Hage	5153	1063176-0
Louise Marochi Almeida Kozikoski	3364	1062852-1
Louise Rainer Pereira Gionédis	0182	1067588-6
	1759	1062615-8
	1921	1066094-5
	1928	1068786-6
	2232	1065278-7
	2318	1063880-9
	2736	1060680-7
	2741	1063235-4
	2749	1066448-3
	2750	1066664-7
	2762	1055077-7
	2777	1057395-8
	2783	1060583-3
	2827	1057193-4
	2856	1068048-1
	2929	1059855-7
	2933	1062115-3
	2962	1055886-6
	2963	1055889-7
	3007	1057846-0
	3081	1057781-4
	3082	1058091-9
	3085	1060833-8
	3201	1055847-9
	3216	1060661-2
	3297	1056083-9
	3304	1056840-4
	3324	1066425-0
	3345	1056240-4
	3407	1059609-5
	3553	1054812-2
	3877	1060654-7
	4231	1056094-2
Lourdes Helena Rocha dos Santos	1014	1069429-0
Lourival Pereira dos Santos	2441	1062151-9
Lourival Raimundo dos Santos	1387	1062652-1
Lourivaldo da Silva Júnior	5069	1066259-6
	5105	1068106-8
	5222	1066363-5
Luana Cervantes Maluf	1365	1058368-5
	1478	1058374-3
	1563	1050648-6
	1751	1059038-6
	1794	1059300-7
	2068	1058642-6
	2108	1057558-5
	2203	1056109-8
Luana de Fátima Pozzobom	2856	1068048-1
Luana Steinkirch de Oliveira	2176	1064194-2
Lucas Alexandre Marcondes Amorese	1341	1065492-7
	1412	1055394-3
Lucas Amaral Dassan	2874	1056951-2
	3332	1068639-2
	4696	1060334-0
Lucas Bunki Linzmayer Otsuka	2989	1068363-3
Lucas de Souza Tavares Cunha	2905	1067934-8
	3377	1067398-2
Lucas Eduardo Thomann	0669	1059051-9
Lucas Maciel Sgarbi	2803	1066725-5
Lucas Prieto Accorsi	2597	1057246-0
Lucas Reck Vieira	3737	1061490-7
	4359	1055207-5
Lucas Schenato	0623	1057340-3
Lucas Stafin	1165	1059889-3
Lucas Ultechak	1764	1067428-5
Lucas Vilela Ferreira	1143	1069606-7
	2616	1064223-8
Lucas Zucoli Yamamoto	2854	1067591-3
Lucia Helena Cachoeira	0210	1065566-2
Lucia Maria Beloni Correa Dias	5111	1063508-2
Luciana Alves Dombkowitsch	0002	1055236-6
Luciana Aparecida Linaris	3496	1064875-2
Luciana Aparecida T. d. Almeida	4972	1060297-2
Luciana Barbosa de Campos	3274	1064479-0
Luciana da Rocha	1536	1057885-7

	1635	1056959-8
	1734	1056130-3
	1750	1058650-8
	2137	1050810-2
Luciana de Lucas Moreira	2320	1064257-4
	2388	1056380-3
	2437	1061739-9
	2443	1062617-2
	2606	1060848-9
	2651	1063126-0
Luciana Elizabete Lenhart	1233	1069392-8
Luciana Esteves Marrafão Barella	2988	1068026-5
Luciana Gioia	4618	1054798-7
	5161	1067348-2
	5240	1067191-3
Luciana Luckner	2937	1062996-8
	3282	1067548-2
Luciana Martins Zucoli	2820	1055743-6
	3400	1058180-1
Luciana Moreira dos Santos	4618	1054798-7
	4662	1057128-7
	4892	1054916-5
Luciana Moura Lebbos	0104	1056190-9
	0287	1058331-8
	0296	1069095-4
	0406	1062968-4
Luciana Nazima	0866	1062203-8
Luciana Perez Guimarães da Costa	0244	1055610-2
Luciana Queli Araújo Peraro	3805	1055793-6
Luciana Ribas Martins	0030	1064361-3
	0092	1064415-6
	0123	1064485-8
	0141	1057561-2
	0152	1064466-3
	0231	1059172-3
	0263	1064396-6
	0291	1060582-6
	0355	1064384-6
	0365	1054840-6
	0408	1064332-2
	0418	1055987-8
Luciana Ribeiro Freitas	4861	1064762-0
Luciana Santos Costa	5042	1066952-2
Luciana Sgarbi	0436	1064428-3
	0758	1058176-7
Luciana Veiga Caires	1530	1056966-3
	1535	1057873-7
	1536	1057885-7
	1549	1063260-7
	1550	1063354-4
	1592	1058927-4
	1623	1055246-2
	1720	1053585-6
	1734	1056130-3
	1748	1058457-7
	1751	1059038-6
	1755	1060974-4
	1766	1068515-7
	1777	1055175-8
	1787	1057035-7
	1794	1059300-7
	1803	1062542-0
	1806	1064089-6
	1845	1057585-2
	1859	1063074-1
	1895	1056917-0
	1914	1063329-1
	1918	1063823-4
	1950	1057024-4
	2010	1059732-9
	2016	1062020-9
	2029	1066391-9
	2051	1055528-9
	2074	1060948-4
	2081	1064949-7
	2125	1064127-1
	2136	1050600-6
	2187	1050697-9
	2194	1055237-3
	2209	1057005-9
	2215	1058373-6
	2219	1060455-4
	2288	1067558-8
	2305	1059305-2
	2319	1064068-7
	2557	1058307-2
	2676	1056332-7
Luciandra Monteiro Ferrari	3348	1056513-2
Luciane Alberton Moreira Dias	4099	1056142-3
Luciane Aparecida Caxambu	0538	1066936-8
Luciane A. d. A. M. Totsugui	4383	1056487-7
Luciane Camargo Kujo Monteiro	0029	1063364-0
	0094	1066088-7
	0153	1066185-1
	0384	1065651-6
Luciane de Carvalho	0964	1056945-4
	4258	1057231-9
Luciane Faria Silva Cury	3064	1067919-1
Luciane Guedes de Carvalho	2398	1060173-7
Luciane Lawin Custodio	4423	1059546-3
	4441	1062568-4
	4876	1067339-3
Luciane Leite Muchagata	3725	1060112-4
	5131	1059938-1
Luciane Mainardes Pinheiro	2295	1054951-4
Luciane Maria Mezarobba	2634	1054875-9
Luciane Regina Nogueira Andraus	0084	1059382-9
	1261	1059207-1
Lucianne Cortez Boccato	0665	1057994-1
Luciano Alves Batista	2998	1055601-3
Luciano Anghinoni	4399	1057160-5
Luciano Bezerra Pomblum	1953	1057669-3
	2054	1056131-0
	4913	1056139-6
Luciano Bignatti Niero	1348	1068820-3
Luciano Braga Cortes	0471	1066961-1
Luciano Brum Küster	1898	1057117-4
Luciano Cauduro	4202	1069651-2
Luciano Dalmolin	2274	1061812-3
	2824	1056738-9
	3043	1059437-9
	5319	1068074-1
Luciano de Quadros Barradas	0067	1054946-3
	0298	1052829-9
	0671	1059346-3
Luciano Dell Agnolo Kuhn	0056	1059837-9
Luciano Duarte Peres	3910	1065654-7
Luciano Gaioski	1092	1064389-1
Luciano Gilvan Benassi	1282	1064970-2
Luciano Godoi Martins	1982	1055317-6
	2014	1061862-3
Luciano Henrique de Souza Garbim	3586	1064917-5
Luciano Jordan Favaro	0090	1062371-1
Luciano Leonardo de Lima	2654	1064527-1
Luciano Linhares	3582	1063616-9
Luciano Márcio dos Santos	3225	1065272-5
Luciano Menezes Molina	2612	1063239-2
Luciano Ricardo Hladczuk	1038	1059513-4
	1252	1057033-3
	1502	1065718-6
Luciano Rocha Woiski	0504	1067247-0
	0538	1066936-8
	0626	1057964-3
	0703	1061385-1
	0758	1058176-7
	1053	1064246-1
	4994	1064344-2
Luciano Salimene	3713	1058597-6

Luciano Schwerdtner	3602	1055205-1
Luciano Teixeira Leite	1631	1056659-3
Luciany Michelli P. d. Santos	1952	1057467-9
	2055	1056299-7
Lucidalva Maiostre Tozatte	2461	1069197-3
Luciene do Espirito Santo	3095	1064659-8
Lucilene Alisauska Cavalcante	3766	1065998-4
	4175	1063726-0
Lucilene Smith	0442	1050969-0
	1729	1055634-2
Lucimar de Faria	4595	1065357-3
	4611	1069344-2
	4730	1066051-0
Lucimar Fretta	2597	1057246-0
Lucinei Antonio Lugli	0846	1056592-3
	5044	1068116-4
	5068	1066053-4
	5085	1067006-9
	5112	1066092-1
	5126	1068783-5
Lucineide Maria de A. Albuquerque	1821	1054801-9
Lúcio Ricardo Ferrari Ruiz	2006	1058567-8
Lucíola Lopes Corrêa	1947	1056857-9
Lucius Marcus Oliveira	0348	1059680-0
Lucyanna Joppert Lima L. Fatuche	0500	1063698-1
Ludemir Kleber Moser	5362	1069865-6
Ludimar Rafanhim	0388	1055203-7
	0392	1056834-6
Ludmeire Camacho Martins	0980	1058636-8
	1320	1059380-5
	1473	1057642-2
	2884	1061063-0
Ludmila Ludovico de Queiroz	2497	1068397-9
	3468	1055416-4
Ludmila Sarita Rodrigues Simões	2985	1067313-9
	3045	1060068-1
	3207	1056786-5
	3426	1055328-9
	3495	1064503-1
	3623	1061042-1
	3624	1061098-3
	4079	1055258-2
	4723	1063435-4
Ludovico Albino Savaris	2683	1059074-2
Luerti Gallina	2923	1057201-1
	3131	1057242-2
	3409	1060586-4
	3418	1068421-0
	3517	1056470-2
	3624	1061098-3
Luig Almeida Mota	0632	1059107-6
Luigi Miró Ziliotto	0870	1062924-2
	0909	1056277-1
	0910	1057036-4
	0964	1056945-4
	1066	1067059-0
	1314	1058661-1
	1357	1055936-1
	1489	1060162-4
	2480	1063076-5
Luilson Felipe Gonçalves	3740	1061850-3
	4236	1056221-9
	4261	1057372-5
Luis Adolfo Kutax	2638	1056134-1
Luís Carlos Antônio	1919	1065611-2
Luis Carlos de Sousa	0337	1056396-1
	1167	1062634-3
	2733	1058852-2
	2753	1067154-0
	2754	1067411-0
	2756	1067930-0
	2758	1068753-7
	2802	1066671-2
	2804	1066973-1
	2808	1067953-3
	2849	1066963-5
	2850	1067068-9
	2857	1068245-0
	2902	1067394-4
	2903	1067417-2
	2944	1066713-5
	2945	1067098-7
	2946	1067424-7
	2951	1068741-7
	2984	1067180-0
	2987	1067445-6
	3023	1066778-6
	3059	1066727-9
	3060	1066764-2
	3062	1067194-4
	3102	1067090-1
	3103	1067432-9
	3145	1058939-4
	3169	1066606-5
	3170	1066661-6
	3171	1066675-0
	3176	1067175-9
	3191	1069728-8
	3210	1058870-0
	3232	1066702-2
	3234	1067448-7
	3236	1067920-4
	3277	1066658-9
	3310	1058944-5
	3325	1066665-4
	3326	1067145-1
	3327	1067188-6
	3329	1067385-5
	3333	1068738-0
	3336	1069711-3
	3337	1069719-9
	3375	1066731-3
	3454	1066633-2
	3455	1066643-8
	3457	1067089-8
	3460	1067913-9
	3499	1066647-6
	3500	1067043-2
	3501	1067064-1
	3502	1067351-9
	3540	1066687-0
	3541	1067167-7
	3544	1067436-7
	3593	1067106-4
	3594	1067346-8
	3637	1066618-5
	3638	1067155-7
	3639	1067403-8
	3644	1068260-7
	4904	1055566-9
Luis Carlos Lourenço	3571	1058347-6
Luis Eduardo Mikowski	3193	1069814-9
	3374	1066269-2
Luis Eduardo Neto	1343	1066836-3
	3320	1065409-2
Luís Enrique Bruno Servilha	0038	1050605-1
Luís Felipe Costa Sella	4178	1064220-7
Luis Felipe Cunha	1066	1067059-0
Luis Felipe de Rosis Santos	1052	1064002-9
Luís Fernando da Silva Tambellini	0807	1058875-5
	0851	1057491-5
	0871	1063532-8
	1011	1069185-3
	1055	1064358-6
	1257	1058186-3
	1268	1061698-3
	1275	1063343-1
	1326	1062141-3
	1370	1058867-3

	1416	1056288-4
	1475	1057817-9
	1486	1059772-3
	1503	1065769-3
	5032	1059209-5
Luís Fernando de Camargo Hasegawa	1343	1066836-3
	2320	1064257-4
	2388	1056380-3
	2437	1061739-9
	2443	1062617-2
	2606	1060848-9
	2651	1063126-0
	3320	1065409-2
Luis Fernando Kemp	4610	1069294-7
Luis Fernando Lopes de Oliveira	5179	1067109-5
Luis Fernando Milla Sass	5175	1065237-6
	5372	1066059-6
Luís Fernando Moser	4521	1056551-2
Luis Fernando Nadolny Loyola	2520	1062522-8
Luis Fernando Stolle Biscaia	4158	1061952-2
Luis Gonzaga de Oliveira Aguiar	3634	1066209-6
Luis Guilherme Guimarães de Matos	3161	1064430-3
Luis Guilherme Kley Vazzi	0022	1059707-6
	2302	1058148-3
	2566	1060526-8
	2601	1059102-1
	2646	1062168-4
	2650	1063021-0
Luis Guilherme Panceri	3810	1056160-1
	4391	1056698-0
	4423	1059546-3
	4441	1062568-4
	4474	1068961-9
	4876	1067339-3
Luis Guilherme Pegoraro	3073	1055927-2
	3534	1064236-5
Luis Guilherme Vanin Turchiari	4933	1057054-2
Luís Gustavo Ferreira R. Lopes	1538	1058602-2
	1539	1058717-8
	1903	1058652-2
	4350	1054835-5
	4416	1058583-2
	4488	1055008-2
	4529	1057133-8
	4582	1062980-0
Luís Gustavo Janiszewski	1106	1064985-3
Luis Gustavo Liberato Tizzo	2694	1063342-4
Luís Henrique Fernandes Hidalgo	0014	1056953-6
	0147	1058664-2
	0174	1059180-5
	1295	1068430-9
	1336	1064821-4
Luis Miguel Barudi de Matos	3161	1064430-3
Luis Miguel Justo da Silva	0049	1057213-1
	1362	1056789-6
	3180	1067495-6
Luís Oguedes Zamarian	2469	1055925-8
Luís Oscar Six Botton	2864	1055608-2
	2876	1057520-1
	2938	1063279-6
	3008	1059196-3
	3058	1066535-1
	3115	1055065-7
	3125	1056828-8
	3134	1057584-5
	3235	1067822-3
	3262	1057750-9
	3290	1054533-6
	3300	1056278-8
	3315	1062598-2
	3385	1050948-1
	3393	1056922-1
	3406	1059566-5
	3408	1060148-4
	3452	1065741-5
	3472	1055988-5
	3498	1065301-1
	3508	1054218-4
Luis Perci Raysel Biscaia	1955	1057748-9
Luis Renato Carvalho Pinto	0460	1059282-4
Luis Roberto Maçaneiro Santos	2107	1057179-4
Luis Sérgio Chemin	5017	1068521-5
Luisa Estefania Dias de Miranda	2249	1055228-4
Luiz Alberto Almeida Presotto	1379	1059892-0
Luiz Alberto Fontana França	3276	1065748-4
Luiz Alberto Giombelli Simoni	0629	1058120-5
Luiz Alberto Gonçalves	2208	1056949-2
	2434	1061319-7
	2908	1068724-6
	3026	1068417-6
	3065	1068032-3
	5008	1067221-6
Luiz Alberto Oliveira de Luca	0805	1058610-4
Luiz Alberto Valério	0168	1056961-8
	0269	1053363-0
Luiz Alceu Gomes Bettega	1026	1057728-7
	4826	1059779-2
Luiz Alfredo Boareto	0187	1054968-9
Luiz Alfredo da Cunha Bernardo	2317	1063356-8
Luiz Alfredo Rodrigues F. Junior	0428	1059405-7
Luiz Álvaro Lima da Silva	1402	1065467-4
Luiz Alves Nunes Netto	2193	1055023-9
Luiz Antônio de Araújo Kos	3616	1059232-4
	3733	1060767-9
Luiz Antônio de Souza	0865	1061910-4
Luiz Antônio Lopes	5232	1060307-3
Luiz Antônio Michaeliszyn Filho	3084	1059940-1
Luiz Antônio Mores	5034	1061551-5
Luiz Antônio Pereira Rodrigues	2498	1068429-6
	3435	1056939-6
	3551	1054577-8
Luiz Antonio Pinto Santiago	1617	1069759-3
Luiz Armando Camisão	1562	1069676-9
	1878	1068320-8
Luiz Assi	1618	1053031-3
	2825	1057106-1
	2828	1057940-3
	3328	1067314-6
	3447	1063426-5
	3505	1068814-5
	3563	1056464-4
	3589	1065750-4
	3717	1058877-9
	3741	1062251-4
	3754	1063869-0
	3762	1065441-0
	4007	1058785-6
	4055	1067997-5
	4153	1060592-2
	4275	1058365-4
	4317	1063712-6
	4356	1055070-8
	4451	1063449-8
	4597	1065428-7
	4649	1056722-1
	4724	1063457-0
	4807	1058066-6
	4832	1060573-7
	4853	1063319-5
	4854	1063646-7
	4855	1063660-7
	4962	1059411-5

	4992	1063749-3
	4996	1064460-1
Luiz Augusto Broetto	0803	1058426-2
Luiz Augusto S. V. d. Nascimento	4206	1054550-7
Luiz Bernardi	3434	1056934-1
Luiz Blanco Lopes	3451	1065439-0
Luiz Carlos Alves de Oliveira	1967	1061702-2
Luiz Carlos Baisch	0361	1040487-0
Luiz Carlos Barbosa	2948	1067570-4
	3285	1068073-4
	4386	1056549-2
Luiz Carlos Beraldi Loyola	1577	1056920-7
	3237	1068003-2
Luiz Carlos Biaggi	2763	1055096-2
	3005	1056771-4
Luiz Carlos Checozzi	1629	1056527-6
	2174	1063707-5
Luiz Carlos da Rocha	5093	1063613-8
Luiz Carlos da Silva	1953	1057669-3
	2054	1056131-0
	4913	1056139-6
Luiz Carlos Delfino	0039	1050962-1
	0155	1050396-7
	0230	1058378-1
	0403	1060438-3
Luiz Carlos Freitas	3100	1066623-6
Luiz Carlos Granado Chacon	2354	1059701-4
Luiz Carlos Gustavo de Souza	2268	1059267-7
Luiz Carlos João Arbugeri Filho	2626	1068055-6
Luiz Carlos Lazarini	1688	1056980-3
Luiz Carlos Lugues	1760	1064968-2
	1921	1066094-5
Luiz Carlos Manzato	0605	1064889-6
	0607	1066536-8
Luiz Carlos Marques Arnaut	3636	1066542-6
Luiz Carlos Milharesi	1453	1067659-0
Luiz Carlos Moreira Junior	2058	1056495-9
Luiz Carlos Pasqualini	1886	1055678-4
	2641	1057852-8
Luiz Carlos Prandini	2792	1064896-1
	2934	1062579-7
	3165	1065495-8
Luiz Carlos Queiroz	1831	1055686-6
Luiz Carlos Soares da S. Junior	1001	1066431-8
	1119	1063434-7
Luiz Carlos Soster Pelisson	3586	1064917-5
Luiz Carlos Thadeu Moreyra Thomaz	1877	1068171-5
Luiz Celso Dalprá	2424	1054714-1
Luiz Cesar Alencar Ribeiro	1941	1055838-0
	1972	1066186-8
	3135	1057589-0
Luiz Cesar Pannain Neto	4178	1064220-7
Luiz de Oliveira Neto	2338	1069066-3
Luiz Eduardo Dluhosch	0792	1055849-3
	0935	1063351-3
	0936	1064408-1
	0987	1060743-9
	1306	1056633-9
	1414	1055731-6
	1440	1063459-4
	1466	1055491-7
Luiz Eduardo Martins Berger	1718	1068903-7
Luiz Eduardo V. d. S. Carvalho	4324	1065468-1
Luiz Eduardo Vidal Rodrigues	2236	1066907-7
Luiz Ernani da Silva Filho	2577	1065066-7
Luiz Fabiani Russo	3281	1067393-7
Luiz Felipe de Silos F. M. Góes	0866	1062203-8
Luiz Felipe Jansen de M. Nodari	2626	1068055-6
Luiz Felipe Rodrigues Falcão	2960	1055444-8
Luiz Felipe Vitorassi Teixeira	2998	1055601-3
Luiz Fellipe Magalhães Zarur	3985	1057150-9
Luiz Fellipe Preto	2743	1064578-8
Luiz Fernando Brusamolin	1630	1056613-7
	1644	1058715-4
	2715	1054482-4
	2748	1066408-9
	2801	1066038-7
	2855	1067693-2
	2935	1062599-9
	3038	1056521-4
	3039	1056889-1
	3055	1064320-2
	3138	1057934-5
	3152	1061275-0
	3163	1065184-0
	3181	1067638-1
	3195	1054636-2
	3254	1056909-8
	3257	1057115-0
	3349	1056645-9
	3361	1061040-7
	3401	1058340-7
	3531	1062536-2
	3572	1059248-2
	3580	1062113-9
	3658	1055133-0
	3662	1055324-1
	3735	1061114-2
	3745	1062786-2
	3747	1063007-0
	3758	1064771-9
	3781	1068679-6
	3788	1054775-4
	3796	1055188-5
	3801	1055539-2
	3809	1056100-5
	3814	1056353-6
	3830	1056825-7
	3839	1057067-9
	3847	1057509-2
	3854	1058032-0
	3855	1058094-0
	3862	1058745-2
	3910	1065654-7
	3941	1054944-9
	3955	1055795-0
	3966	1056358-1
	3971	1056564-9
	3977	1056687-7
	3980	1056768-7
	4001	1058049-5
	4026	1061532-0
	4029	1062084-3
	4033	1062565-3
	4060	1068569-5
	4066	1052787-6
	4095	1055882-8
	4114	1056877-1
	4146	1059664-6
	4154	1061164-2
	4155	1061188-2
	4157	1061868-5
	4169	1063156-8
	4179	1064306-2
	4208	1054713-4
	4237	1056406-2
	4249	1056916-3
	4257	1057197-2
	4269	1057673-7
	4278	1058620-0
	4288	1059554-5
	4289	1059555-2
	4323	1065408-5
	4325	1065627-0
	4340	1068549-3
	4355	1055011-9

	4382	1056466-8
	4387	1056586-5
	4391	1056698-0
	4394	1056812-0
	4400	1057166-7
	4413	1058362-3
	4442	1062570-4
	4444	1062789-3
	4447	1063133-5
	4471	1068514-0
	4485	1054917-2
	4487	1054984-3
	4518	1056475-7
	4538	1057646-0
	4543	1058115-4
	4548	1058691-9
	4556	1059646-8
	4573	1061949-5
	4580	1062783-1
	4599	1065757-3
	4606	1067485-0
	4639	1056238-4
	4677	1057818-6
	4682	1058228-6
	4721	1063284-7
	4767	1055727-2
	4775	1056181-0
	4777	1056279-5
	4791	1056942-3
	4801	1057603-5
	4802	1057636-4
	4813	1058575-0
	4820	1059306-9
	4821	1059368-9
	4845	1062655-2
	4857	1064469-4
	4865	1065397-7
	4895	1055263-3
	4921	1056621-9
	4924	1056765-6
	4974	1060397-7
	4987	1063014-5
Luiz Fernando Cachoeira	4814	1058640-2
Luiz Fernando Casagrande Pereira	0026	1062012-7
	0187	1054968-9
	3106	1069233-4
Luiz Fernando de Paula	2922	1056935-8
	3386	1053933-2
	3522	1057765-0
Luiz Fernando de Queiroz	1868	1065246-5
	1930	1069563-7
	2550	1056485-3
	3083	1059799-4
Luiz Fernando Gomes Truiz	2777	1057395-8
Luiz Fernando H Sant Anna	0505	1068564-0
Luiz Fernando Matias	0214	1053098-8
Luiz Ferreira Leite	2480	1063076-5
Luiz Filipe Furtado Diniz	3672	1055826-0
	4362	1055571-0
	4625	1055432-8
Luiz Gonzaga Guedes Martins	3444	1059788-1
Luiz Gonzaga Moreira Correia	3037	1056478-8
Luiz Guilherme B. Marinoni	0089	1062093-2
	0112	1057704-7
	0186	1054822-8
	0454	1058133-2
	0493	1058986-3
	0589	1057923-2
	0596	1059187-4
	0631	1058801-5
	0678	1062383-1
	0679	1063788-0
	0726	1057449-1
	0729	1057904-7
	0736	1059854-0
	0741	1063741-7
Luiz Guilherme Leite	5044	1068116-4
Luiz Guilherme Muller Prado	0483	1056918-7
	0487	1058045-7
	0647	1068197-9
	0759	1058191-4
Luiz Gustavo Antônio S. Bichara	0036	1067236-7
Luiz Gustavo Botogoski	2357	1060935-7
Luiz Gustavo Fragoso da Silva	3271	1063658-7
Luiz Gustavo Fraxino	0295	1065368-6
Luiz Gustavo Knechtel	1727	1055431-1
Luiz Gustavo Mussolini Desidério	0236	1060933-3
	1561	1069182-2
Luiz Gustavo Ramalho da Cunha	0535	1065386-4
Luiz Gustavo Vardânega V. Pinto	0369	1056218-2
	1670	1054432-4
	1925	1067046-3
	2210	1057014-8
	2313	1061638-7
	2603	1059489-3
	2872	1056436-0
	3404	1059420-4
	3559	1055657-5
Luiz Henrique B. d. O. Pedrozo	1988	1055756-3
Luiz Henrique Bona Turra	0481	1056853-1
	0756	1057859-7
	0764	1058949-0
	0787	1049428-7
	1517	1055470-8
	1682	1055932-3
	1745	1057941-0
	2765	1055166-9
	2858	1068830-9
	3000	1056176-9
	3159	1063778-4
	3660	1055211-9
	3667	1055627-7
	3681	1056410-6
	3753	1063510-2
	3792	1054986-7
	3799	1055511-4
	3812	1056213-7
	3863	1058770-5
	3868	1059727-8
	3893	1062893-2
	3935	1054175-4
	3947	1055290-0
	3949	1055363-8
	3965	1056337-2
	3976	1056686-0
	4036	1063087-8
	4058	1068288-5
	4074	1054987-4
	4089	1055704-9
	4094	1055851-3
	4160	1062033-6
	4211	1054837-9
	4247	1056823-3
	4271	1057948-9
	4296	1060618-1
	4379	1056228-8
	4395	1056883-9
	4409	1057790-3
	4492	1055150-1
	4501	1055591-2
	4517	1056432-2
	4537	1057622-0
	4673	1057670-6
	4710	1062470-9
	4908	1055909-4
	4945	1058017-3

	4954	1058475-5
	4990	1063243-6
Luiz Henrique Chueire Sturion	2953	1068849-8
Luiz Henrique da Freiria Freitas	3100	1066623-6
Luiz Henrique Martelli	4222	1055532-3
Luiz Henrique Mensch Garcia	3160	1063853-2
luiz henrique perusso da costa	2589	1069422-1
Luiz Henrique Tortola	2943	1065782-6
	3608	1056528-3
Luiz Henrique Zanelatto	3305	1056941-6
Luiz Loof Júnior	2274	1061812-3
	2824	1056738-9
	3043	1059437-9
	5319	1068074-1
Luiz Lopes Barreto	0108	1057431-9
	2289	1068029-6
Luiz Marcelo de Souza Rocha	0738	1061865-4
	1768	1069159-3
Luiz Marcelo Munhoz Pirola	2806	1067615-8
	3245	1055380-9
	3292	1055374-1
	3357	1060030-7
Luiz Marques Dias Neto	3206	1056554-3
	3284	1067773-5
	4510	1056141-6
Luiz Mazza	1166	1060429-4
Luiz Otávio Negoseki Dombroscki	2580	1065862-9
	3886	1062102-6
Luiz Paulo Ribeiro da Costa	0322	1060539-5
Luiz Pereira da Silva	1238	0959982-6/01
	1389	1062927-3
	2814	1055114-5
	3119	1055903-2
	3127	1056927-6
	3132	1057243-9
	3221	1063885-4
	3269	1063221-0
	3342	1055255-1
	3442	1059293-7
	3473	1056043-5
	3515	1056085-3
	3518	1056631-5
	3554	1054845-1
Luiz Rafael	3382	1068672-7
	3523	1057861-7
	4578	1062672-3
Luiz Remy Merlin Muchinski	0832	1067324-2
	0870	1062924-2
	0875	1064232-7
	0882	1065825-6
	0891	1068187-3
	0910	1057036-4
	0940	1065425-6
	0943	1066130-6
	0945	1066780-6
	0997	1065181-9
	1002	1066469-2
	1004	1066866-1
	1058	1065216-7
	1067	1067368-4
	1271	1062409-0
	1279	1064263-2
	1280	1064278-3
	1281	1064569-9
	1314	1058661-1
	1344	1067302-6
	1394	1064110-6
	1395	1064132-2
	1400	1064997-3
	1418	1056460-6
	1505	1067523-5
	2377	1068018-3
	2404	1064355-5
	2408	1065298-9
	2409	1065460-5
	2414	1066898-3
	2456	1066115-9
	2480	1063076-5
	2482	1063419-0
	2506	1055635-9
	2529	1065447-2
	2573	1064277-6
	2574	1064352-4
	2579	1065664-3
	2621	1065436-9
	2663	1067648-7
	2706	1066839-4
Luiz Roberto de Souza	2375	1067844-9
	3870	1059918-9
Luiz Roberto Falcão	0461	1061418-5
Luiz Roberto Juraski Lino	5199	1065309-7
Luiz Roberto Rech	4011	1059432-4
Luiz Roberto Romano	1586	1058204-6
Luiz Roberto Werner Rocha	2852	1067453-8
Luiz Rodrigues Wambier	0343	1057368-1
	1778	1055193-6
	2097	1055710-7
	2664	1068157-5
	2744	1064610-1
	2751	1067042-5
	2782	1059409-5
	2786	1062988-6
	2834	1059861-5
	2878	1059231-7
	2894	1063715-7
	2936	1062958-8
	2994	1054276-6
	3001	1056440-4
	3014	1061669-2
	3025	1068377-7
	3041	1057649-1
	3154	1062100-2
	3242	1054893-7
	3263	1058055-3
	3307	1057830-2
	3343	1055543-6
	3346	1056338-9
	3347	1056497-3
	3495	1064503-1
	3626	1062714-6
	3756	1064426-9
	4126	1057702-3
	4516	1056405-5
	4700	1060684-5
	4938	1057411-7
Luiz Rogerio Moro	1378	1059835-5
Luiz Roselli Neto	1788	1057447-7
Luiz Salvador	1989	1055837-3
	2073	1060800-9
	2504	1054999-4
	2505	1055624-6
	2545	1054557-6
	2552	1056764-9
	2585	1068557-5
	2638	1056134-1
	2751	1067042-5
	3200	1055484-2
	3308	1058145-2
	3339	1054890-6
	3570	1058217-3
Luiz Tavanaro Gaya	1105	1064416-3
Luiza de Araújo Furiatti	1194	1066102-2
	2981	1065540-8
Luyza Marks de Almeida	0766	1059361-0
Luzia Terezinha Duarte Frizzo	5216	1064952-4
Lysias Elias da Silva Filho	1453	1067659-0
Mabel Viana dos Santos	2419	1068383-5
Maciel Tristao Barbosa	3453	1066157-7
Madelaine Aparecida Frizon	1442	1064228-3

Madeleine Sérgea Souza	3582	1063616-9
Madelon de Mello Ravazzi	4164	1062601-4
Maeva Aracheski	0509	1056230-8
Magale Francisco Luz Brongel	0266	1067486-7
Magali Cristina Dalcol Zanellato	1166	1060429-4
Magda Demartini Tasca	2523	1063890-5
Magda Ferrari	4708	1062397-5
Magda Fugimoto	1046	1063029-6
Magda Luiza R. E. d. Oliveira	4330	1066564-2
Maicon Charles Soares Martinhago	1730	1055807-5
Maicon Fabrício Rocha	0878	1064974-0
Maicon Zago dos Santos	2358	1061860-9
Maiko Luis Odizio	3984	1057030-2
	4003	1058440-2
	4465	1067220-9
Maíra Artmann Tramontim	0392	1056834-6
Maíra Silva Marques da Fonseca	0354	1063924-6
Maísa Dias Pimenta	0295	1065368-6
Majeda Denize Mohd Popp	2453	1065315-5
Manoel Alexandre Schernoski Ribas	2152	1057068-6
Manoel Antônio Bruno Neto	1878	1068320-8
Manoel Caetano Ferreira Filho	0140	1057508-5
	0306	1056080-8
	0351	1061788-2
	0442	1050969-0
	1558	1065698-9
Manoel de Melo Borba	2380	1068750-6
Manoel Diniz Paz Neto	1714	1067131-7
Manoel Fagundes de Oliveira	1651	1061797-1
Manoel Francisco de Sousa Neto	3420	1050334-7
Manoel Henrique Maingué	0561	1061031-8
	5028	1051983-4
Manoel Monteiro de Andrade	2299	1055192-9
	3565	1056836-0
Manoel Odário Couto Gestal Junior	1091	1063991-7
Manoel Rodrigues de Matos Neto	4570	1061436-3
Manoel Ronaldo Leite Junior	3353	1058609-1
Manoela Lautert Caron	0830	1067025-4
	1291	1066827-4
	2432	1057874-4
Manoele Krahn	1194	1066102-2
	2981	1065540-8
Manoella Molinari Tramujas	0500	1063698-1
Manuela Balarotti Alho da Silva	0431	1059781-2
Manuela de Carvalho Sanches	1789	1057679-9
Manuela Dórea Leal	0065	1068075-8
	0153	1066185-1
Manuela Ferreira	0778	1064602-9
	2767	1055271-5
	4944	1058016-6
Manuela Rosa de Castilho	3758	1064771-9
	4443	1062633-6
	4642	1056421-9
	4679	1057958-5
Manuela Rupel	4834	1060857-8
Mara Alice Gonçalves	0083	1059119-6
Mara Cláudia Dib de Lima	4011	1059432-4
Mara Denise Vasselai	2472	1057534-5
Mara Eloá Ramos Bassan	3584	1063842-9
Maran Carneiro da Silva	2015	1061875-0
Marcel Crippa	1926	1067304-0
	2033	1067377-3
Marcel Davidman Papadopol	2430	1056684-6
Marcel Eduardo de Lima	1037	1059398-7
Marcel Souza de Oliveira	3324	1066425-0
Marcel Trigo Watanabe	3910	1065654-7
Marcela castel Camargo	2499	1068553-7
Marcela Mendes Morales	5363	1069948-0
Marcelene Carvalho da Silva Ramos	0219	1055963-8
	0636	1059731-2
	0657	1057346-5
	1239	0977055-2/01
Marcelle Senhorinho Olivo	4054	1067827-8
Marcelo Afonso Name	4889	1054491-3
Marcelo Antonio Ohrenn Martins	2355	1059911-0
	2413	1066484-9
Marcelo Aparecido C. d. Souza	5263	1066853-4
Marcelo Aparecido Urbano	4228	1055845-5
	4548	1058691-9
Marcelo Arthur Gomes Osti	5133	1062812-7
Marcelo Arthur M. Fernandes	0180	1066477-4
Marcelo Augusto Angioletti	3504	1068682-3
Marcelo Augusto Bertoni	1793	1059042-0
	2723	1055892-4
	2831	1058684-4
	2869	1056248-0
	2973	1059745-6
	2995	1054962-7
	3077	1057159-2
	3080	1057357-8
	3218	1061782-0
	3230	1066574-8
	3350	1056752-9
	3421	1054877-3
	3422	1054953-8
	3483	1059761-0
	3484	1059957-6
	3488	1060695-8
	3627	1063109-9
	4078	1055062-6
	4503	1055835-9
	4582	1062980-0
	4758	1055220-8
	4771	1055960-7
	4774	1056171-4
	4793	1057141-0
	4822	1059400-2
	4959	1059060-8
Marcelo Augusto de Barros	2905	1067934-8
Marcelo Augusto de Oliveira Filho	1835	1056258-6
Marcelo Augusto de Souza	4595	1065357-3
	4926	1056795-4
	5017	1068521-5
Marcelo Augusto Marcon	0183	1068293-6
	0294	1065343-9
Marcelo Baldassarre Cortez	1837	1056728-3
	2740	1062945-1
Marcelo Barros Mendes	2166	1062534-8
	2746	1065687-6
	3597	1068544-8
	4615	1054377-8
Marcelo Barzotto	2645	1061422-9
	3011	1059962-7
	3489	1063327-7
	4004	1058478-6
	4032	1062528-0
	4088	1055663-3
	4142	1059052-6
	4509	1056102-9
	4676	1057725-6
Marcelo Bientinez Miró	3461	1068219-0
Marcelo Buzato	1548	1063061-4
	2208	1056949-2
	2434	1061319-7
Marcelo Cardoso Garcia	3687	1056653-1
Marcelo Caron Baptista	0329	1069000-5
Marcelo Cavagnari	2815	1055347-4
Marcelo Cavalheiro Schaurich	2719	1055100-1
	2770	1055868-8
	2969	1057388-3
	2977	1062111-5

	3104	1068185-9
	3129	1057216-2
	3338	1054531-2
	3340	1054955-2
	3415	1066099-0
	3444	1059788-1
	3467	1054888-6
	3479	1058024-8
	3556	1054997-0
	3581	1062884-3
	3618	1059492-0
	3847	1057509-2
Marcelo Cocato Steluti	2096	1055595-0
Marcelo Coelho Silva	0629	1058120-5
Marcelo Colleone	1446	1064748-0
Marcelo Conceição Andretta	3193	1069814-9
Marcelo Constantino Malaguido	0147	1058664-2
	0174	1059180-5
	0393	1056919-4
	1336	1064821-4
Marcelo Crestani Rubel	1062	1065689-0
	1544	1060139-5
	2396	1058512-3
	2509	1058301-0
	2732	1058081-3
	3596	1068166-4
Marcelo Cristovão de Oliveira	1698	1059578-5
	4141	1058981-8
Marcelo da Costa Gambogi	2087	1068794-8
	2230	1064948-0
Marcelo Dalanhol	1379	1059892-0
Marcelo Dantas Lopes	3608	1056528-3
Marcelo de Bortolo	0221	1056060-6
	1832	1055773-4
Marcelo de Souza Teixeira	1854	1059917-2
Marcelo Diniz Barbosa	0268	1068595-5
Marcelo Domício S. d. Mello	2577	1065066-7
Marcelo Eleno Brunhara	0537	1066221-2
	2205	1056481-5
Marcelo Fernandes Polak	4983	1062727-3
Marcelo Ferreira de Oliveira	2495	1067480-5
	4547	1058655-3
Marcelo Garcia Lauriano Leme	5237	1066393-3
Marcelo Gaya de Oliveira	5369	1064816-3
Marcelo Gomes do Vale	0285	1057842-2
	0360	1069636-5
	3917	1066990-2
Marcelo Gomes dos Santos	2972	1058666-6
Marcelo Gonçalves da Silva	3674	1055907-0
Marcelo Graça Milani Cardoso	1248	1055570-3
	3898	1063791-7
Marcelo Gustavo Schimmel	0319	1059540-1
	2477	1061718-0
Marcelo Henrique F. S. d. Matos	4850	1062969-1
Marcelo Hirt dos Santos	2367	1065421-8
Marcelo Honjo	2170	1063033-0
Marcelo Isaac de Oliveira	2958	1054465-3
Marcelo José Ciscato	4025	1061005-8
Marcelo Kallil Grígolli	1033	1058835-1
Marcelo Kuster de Almeida	0087	1061007-2
Marcelo Locatelli	4301	1061398-8
Marcelo Luiz da Rosa Santolin	2937	1062996-8
Marcelo Luiz de Marcantônio	1135	1064999-7
	5154	1063638-5
Marcelo Luiz Dreher	2270	1059778-5
Marcelo Luiz F. d. M. Bürger	2881	1060444-1
Marcelo Luiz Piazzetta	3635	1066358-4
Marcelo Luiz Pinto Vieira	0062	1065381-9
Marcelo Marco Bertoldi	1923	1066809-6
Marcelo Marques Munhoz	2176	1064194-2
Marcelo Navarro de Morais	1131	1062341-3
	2616	1064223-8
Marcelo Oliva Murara	1762	1066497-6
	4086	1055541-2
Marcelo Palma da Silva	2923	1057201-1
	2949	1067967-7
	3003	1056556-7
	4697	1060417-4
Marcelo Paulo Sautchuk Marchi	0898	1052174-9
Marcelo Paulo Wacheleski	3109	1054402-6
Marcelo Peres	2264	1057922-5
Marcelo Pilatti Blaskoski	0412	1054415-3
Marcelo Rene Reinhardt	2359	1062626-1
Marcelo Ricardo U. d. B. Almeida	2671	1055471-5
	3161	1064430-3
	3390	1055648-6
	4143	1059197-0
Marcelo Ripamonti	5162	1067376-6
	5359	1068028-9
Marcelo Rodrigo Molinari	0229	1058098-8
Marcelo Rogério Frameschi Honório	1975	1067082-9
Marcelo Romano Dehnhardt	0019	1058670-0
Marcelo Saldanha Rohenkohl	0153	1066185-1
Marcelo Senefontes Moura	3913	1066244-5
Marcelo Sérgio Pereira	2317	1063356-8
Marcelo Szadkoski	0221	1056060-6
Marcelo Teodoro da Silva	1120	1063487-8
Marcelo Tesheiner Cavassani	3651	1054686-2
	3729	1060501-1
	3794	1055085-9
	3975	1056639-1
	4128	1057844-6
	4135	1058456-0
	4410	1057901-6
	4629	1055576-5
	4745	1069133-9
	4988	1063117-1
Marcelo Trevisan Tambosi	3913	1066244-5
Marcelo Trindade de Almeida	0459	1058909-6
Marcelo Urbano	4371	1055982-3
	4583	1062983-1
Marcelo Vardânega Ribeiro	4152	1060578-2
Marcelo Vargas da Rosa	3369	1063521-5
Marcelo Vieira de Paula	2483	1064568-2
Marcelo Willian Marcengo	0679	1063788-0
Marcelo Zanon Simão	4591	1064321-9
Marcia Antonia Muniz N. Teixeira	3077	1057159-2
	3080	1057357-8
	3218	1061782-0
	3483	1059761-0
	3612	1057413-1
	4793	1057141-0
Márcia Aparecida de Jesus Pitta	2793	1065096-5
	2926	1058163-0
	3105	1068311-9
	3132	1057243-9
	3321	1065572-0
	3442	1059293-7
	3515	1056085-3
Márcia Cristina Boeing	1348	1068820-3
MARCIA CRISTINA CARDOSO SHIROSAKI	1995	1056676-4
Márcia Cristina da Silva	0749	1054663-9
	1723	1054882-4
Marcia Cristina dos Santos	4039	1063333-5
Marcia Cristina Gnoatto Zanelatto	2086	1068570-8
Márcia Cristina Gunha	0351	1061788-2
Marcia Cristine Schokal Bustillos	1873	1066284-9
Marcia da Silva Paisana	2439	1061943-3
Márcia Daniela C. Giuliangelli	0177	1061441-4
	0567	1063268-3
Márcia dos Santos Barão	1983	1055369-0
Márcia Fernanda da Cruz R. Johann	2640	1057280-2

Márcia Ferreira dos Santos	2344	1055483-5
Márcia Ivana Antônio	4200	1069383-9
Márcia Loreni Gund	0821	1064108-6
	0927	1062257-6
	1263	1059473-5
	1379	1059892-0
	1458	1068649-8
	1826	1055285-9
	2739	1062313-9
	2742	1063340-0
	2761	1055074-6
	2773	1056346-1
	2775	1056622-6
	2782	1059409-5
	2796	1065281-4
	2799	1065693-4
	2809	1069466-3
	2820	1055743-6
	2829	1057952-3
	2912	1055244-8
	2952	1068839-2
	2994	1054276-6
	3039	1056889-1
	3041	1057649-1
	3049	1062609-0
	3057	1065252-3
	3069	1054941-8
	3096	1065173-7
	3138	1057934-5
	3150	1060002-3
	3179	1067447-0
	3228	1066289-4
	3258	1057116-7
	3270	1063597-9
	3313	1060716-2
	3436	1057118-1
	3509	1054614-6
	3539	1065333-3
	3568	1057623-7
	3572	1059248-2
	3578	1061732-0
	3607	1056295-9
	4656	1056924-5
	4684	1058481-3
	4915	1056207-9
Márcia Luzia Messias Silva	1877	1068171-5
Marcia Mallmann Lippert	0820	1063955-1
Márcia Montalto Rossato	2384	1055135-4
	3419	1068516-4
Márcia Nakagawa Rampazzo	0171	1058710-9
	0556	1058576-7
	0565	1062929-7
Márcia Neves Vialle	3364	1062852-1
Márcia Regina Demarchi Villalba	4340	1068549-3
Márcia Regina Nunes de S. Valeixo	1615	1069124-0
	1874	1066511-1
	2517	1060588-8
Márcia Regina Rodrigues G. Gaspar	3603	1055440-0
Márcia Rejane Tomiazzi	0538	1066936-8
Márcia Rozeli Casatti	3238	1068344-8
Márcia Satil Parreira	1681	1055816-4
	2068	1058642-6
Márcia Teshima	2540	1067705-7
	2646	1062168-4
Márcia Wesgueber	4927	1056809-3
Márcia Zanin	4851	1063124-6
Marciano Egidio Branco Neto	1101	1069928-8
Marciele Andrea Hennig	3397	1057557-8
Marcilei Gorini Pivato	3779	1068582-8
	4312	1063108-2
	4426	1059651-9
Marciley da Silva Gavioli	3154	1062100-2
Marcio Adriano Martins Zem	2551	1056594-7
	2895	1063912-6
Márcio Alexandre Cavenague	1834	1056208-6
	1983	1055369-0
	2034	1067442-5
	2160	1059413-9
	2249	1055228-4
Márcio Alexandre Malfatti	2243	1054731-2
Márcio Andrei Gomes da Silva	3259	1057192-7
	4097	1056065-1
	4154	1061164-2
	4444	1062789-3
	4632	1055863-3
	4765	1055426-0
	4980	1061959-1
	5318	1067908-8
Marcio Antonio Miazzo	4295	1060579-9
	4874	1066776-2
Márcio Antônio Sasso	3353	1058609-1
	3461	1068219-0
	3536	1065187-1
	3584	1063842-9
Marcio Ari Vendruscolo	0469	1064500-0
Márcio Aurélio do Carmo	1175	1066922-4
Márcio Ayres de Oliveira	1984	1055409-9
	2263	1057894-6
	3259	1057192-7
	3356	1059890-6
	3390	1055648-6
	3670	1055749-8
	3698	1057247-7
	3737	1061490-7
	3738	1061728-6
	3913	1066244-5
	3942	1055020-8
	3988	1057339-0
	3991	1057441-5
	3996	1057760-5
	3999	1057966-7
	4080	1055270-8
	4101	1056164-9
	4103	1056307-4
	4115	1056969-4
	4116	1057027-5
	4122	1057127-0
	4143	1059197-0
	4148	1060199-1
	4156	1061720-0
	4204	1054017-7
	4254	1057108-5
	4267	1057483-3
	4305	1062745-1
	4307	1062928-0
	4313	1063374-6
	4319	1064093-0
	4393	1056746-1
	4402	1057194-1
	4403	1057317-4
	4428	1059980-5
	4441	1062568-4
	4472	1068583-5
	4490	1055090-0
	4498	1055468-8
	4505	1055912-1
	4514	1056242-8
	4521	1056551-2
	4525	1056805-5
	4541	1057710-5
	4610	1069294-7
	4627	1055467-1
	4656	1056924-5
	4660	1057062-4
	4668	1057266-2
	4671	1057480-2
	4675	1057682-6
	4676	1057725-6
	4741	1068041-2
	4790	1056910-1

	4803	1057752-3
	4839	1062003-8
	4840	1062066-5
	4868	1065823-2
	4876	1067339-3
	4878	1067812-7
	4902	1055503-2
	4982	1062555-7
	4989	1063169-5
	4993	1064149-7
Márcio Barbosa Zerneri	2646	1062168-4
Márcio Calabresi Conte	5020	1066613-0
Márcio Canali	2358	1061860-9
Marcio Cristiano de Gois	1240	1068604-9
Márcio Fabiano de Araújo	0505	1068564-0
Márcio Ferreira Infante Rosa	1428	1058471-7
Marcio Francisco da S. Lourenço	1139	1066772-4
Márcio Gabrielli Godoy	0318	1058883-7
Márcio Gobbo Costa	0489	1058244-0
	0668	1058972-9
	0724	1056157-4
Márcio Guedes Berti	0100	1055170-3
Márcio José Barcellos Mathias	0986	1060635-2
Márcio José Brand	4127	1057712-9
Marcio Kiem	2256	1055639-7
Marcio Krussewski	0788	1054836-2
Márcio Luís Piratelli	1642	1057891-5
Márcio Luiz Blazius	0414	1054712-7
	0927	1062257-6
	2226	1063285-4
Márcio Luiz Pickler	1663	1066005-8
Márcio Magnabosco da Silva	4837	1061741-9
Márcio Marcon Marchetti	3512	1055734-7
Márcio Pereira da Silva	2932	1061763-5
Márcio Pereira de Andrade	1975	1067082-9
Marcio Pereira Haiduk	4049	1065866-7
Márcio Rodrigo Frizzo	0414	1054712-7
	0927	1062257-6
	2226	1063285-4
Márcio Rogério Depolli	0125	1054568-9
	1863	1063615-2
	2727	1056165-6
	2728	1056928-3
	2747	1065763-1
	2771	1056284-6
	2775	1056622-6
	2793	1065096-5
	2806	1067615-8
	2809	1069466-3
	2819	1055645-5
	2820	1055743-6
	2822	1056115-6
	2861	1069735-3
	2865	1055806-8
	2883	1060717-9
	2885	1061099-0
	2897	1064716-8
	2907	1068365-7
	2920	1056590-9
	2923	1057201-1
	2925	1058041-9
	2926	1058163-0
	2941	1065222-5
	3002	1056543-0
	3009	1059257-1
	3022	1066712-8
	3032	1054973-0
	3043	1059437-9
	3079	1057182-1
	3094	1063566-4
	3105	1068311-9
	3107	1026528-4
	3128	1057057-3
	3131	1057242-2
	3132	1057243-9
	3147	1059567-2
	3150	1060002-3
	3156	1062411-0
	3183	1068138-0
	3199	1055418-8
	3213	1059575-4
	3224	1064091-6
	3225	1065272-5
	3252	1056656-2
	3302	1056608-6
	3319	1065194-6
	3321	1065572-0
	3344	1055725-8
	3360	1060807-8
	3395	1057149-6
	3400	1058180-1
	3402	1058522-9
	3403	1058775-0
	3404	1059420-4
	3409	1060586-4
	3414	1065790-8
	3418	1068421-0
	3427	1055559-4
	3442	1059293-7
	3443	1059423-5
	3463	1068692-9
	3465	1054328-5
	3486	1060479-4
	3515	1056085-3
	3517	1056470-2
	3524	1058069-7
	3527	1059429-7
	3532	1062879-2
	3537	1065210-5
	3538	1065230-7
	3549	1069425-2
	3569	1058052-2
	3591	1066453-4
	3598	1069368-2
	3610	1057004-2
	3623	1061042-1
	3624	1061098-3
	4831	1060525-1
Márcio Rubens Passold	2800	1065985-7
	3459	1067670-9
Márcio Tadeu Brunetta	0048	1057148-9
	0079	1057457-3
	0308	1056182-7
	0700	1059730-5
Márcio Yuji Ogata	4504	1055855-1
	4649	1056722-1
Marcio Zuba de Oliva	2193	1055023-9
Marcione Pereira dos Santos	2346	1056110-1
Marcius Lúcio Montes de Mattos	5055	1068641-2
Marcius Nadal Matos	1287	1065681-4
	1556	1064962-0
	2082	1065028-7
	2837	1061149-5
	3484	1059957-6
	4342	1069356-2
	4732	1066230-1
Marco Antônio Barzotto	1271	1062409-0
	1314	1058661-1
	1493	1062943-7
	2310	1059939-8
	3042	1057893-9
	3508	1054218-4
	3543	1067366-0
Marco Antônio B. d. Queiroz	4164	1062601-4
Marco Antonio Brandalize	2806	1067615-8
Marco Antônio Busto de Souza	0024	1060340-8
	1501	1064789-1
Marco Antônio de A. Campanelli	1701	1061360-4
	2202	1055924-1

	3510	1055390-5
	4436	1061533-7
Marco Antônio de Souza	0533	1063220-3
Marco Antônio Domingues Valadares	1527	1056580-3
Marco Antônio Fagundes Cunha	3004	1056756-7
	3841	1057172-5
	3885	1062067-2
Marco Antônio Gomes de Oliveira	3396	1057408-0
Marco Antônio Grott	1603	1063759-9
	1710	1064890-9
	1712	1066184-4
	1920	1065868-1
	2028	1065629-4
	2080	1064869-4
Marco Antonio Langer	1593	1059483-1
Marco Antônio Lima Berberi	0059	1062813-4
	0128	1055345-0
	0207	1062641-8
	0817	1062892-5
Marco Antônio Monteiro da Silva	1476	1057953-0
Marco Antonio Padovani	2535	1066229-8
Marco Antônio Pereira Soares	1676	1055586-1
Marco Antonio Peres	1876	1067989-3
Marco Antonio Roesler Langer	1593	1059483-1
Marco Antonio Tillvitz	2070	1059739-8
	2161	1060034-5
	3144	1058822-4
Marco Aurélio Cavalheiro	1446	1064748-0
Marco Aurélio C. Marcondes	2360	1063067-6
Marco Aurélio da Cruz Falci	0324	1064193-5
Marco Aurélio de C. Vasconcellos	0224	1057095-3
Marco Aurélio de Oliveira Almeida	2077	1063194-8
Marco Aurélio Fagundes	0813	1062338-6
Marco Aurélio Grespan	2070	1059739-8
	2161	1060034-5
	3144	1058822-4
Marco Aurélio Hladczuk	1038	1059513-4
	1252	1057033-3
	1502	1065718-6
Marco Aurélio Jacob Bretas	2133	1068989-7
Marco Aurelio Krefeta	0359	1066995-7
Marco Aurélio Pellizzari Lopes	1782	1055487-3
Marco Aurélio Schetino de Lima	0564	1062675-4
	2208	1056949-2
	2794	1065213-6
Marco Denilson Meulam	2829	1057952-3
Marco Juliano Felizardo	3905	1065376-8
	4326	1065667-4
	5003	1066134-4
Marcos Adriano Antunes	1087	1062353-3
	5257	1065149-1
Marcos Alberto Picoli	4917	1056273-3
Marcos André da Cunha	0188	1055176-5
Marcos Antonio de Oliveira Bomfim	4292	1059865-3
Marcos Antonio de Souza	0775	1063301-3
	0776	1063321-5
Marcos Antonio Fernandes	0003	1055349-8
Marcos Antonio Ferreira Bueno	0376	1057165-0
	1825	1055262-6
Marcos Antonio Germano	5309	1063784-2
Marcos Antonio Isidoro	4178	1064220-7
Marcos Antônio Lucas de Lima	2746	1065687-6
	3775	1068162-6
Marcos Antônio Piola	2099	1056331-0
Marcos Augusto Damiani	5218	1065218-1
	5221	1066345-7
Marcos Augusto de Moraes Cabral	0628	1058054-6
Marcos Aurelio da Silva	4284	1059147-0
Marcos Aurélio de Lima Júnior	1994	1056643-5
Marcos Bueno Gomes	1465	1055329-6
Marcos Cesar Crepaldi Bornia	2982	1066799-5
	3056	1064475-2
Marcos Cesar das Chagas Lima	1825	1055262-6
	1840	1057251-1
Marcos C. d. A. Vasconcellos	1988	1055756-3
	2171	1063192-4
	2784	1060901-1
	2964	1056246-6
	3089	1061395-7
	3091	1061923-1
	3306	1057553-0
	3387	1054590-1
	3526	1058561-6
	3545	1067514-6
	3609	1056851-7
	3622	1061034-9
	3672	1055826-0
	3715	1058742-1
	3815	1056359-8
	3841	1057172-5
	3886	1062102-6
	3895	1063195-5
	3930	1046820-9
	3984	1057030-2
	4013	1059535-0
	4161	1062097-0
	4258	1057231-9
	4300	1061327-9
	4362	1055571-0
	4418	1059256-4
	4523	1056688-4
	4524	1056735-8
	4555	1059537-4
	4625	1055432-8
	4642	1056421-9
	4663	1057130-7
	4833	1060843-4
	4912	1056135-8
Marcos Cristiani Costa da Silva	5154	1063638-5
Marcos da Silva Lemos	1561	1069182-2
Marcos Dauber	2497	1068397-9
Marcos de Campos Júnior	1624	1055296-2
Marcos de Lima Castro Diniz	0554	1058086-8
Marcos de Queiroz Ramalho	4686	1058540-7
Marcos Dias Moreira	1155	1066116-6
Marcos Dutra de Almeida	2050	1055518-3
	3477	1056562-5
	3951	1055572-7
	3983	1056926-9
	4489	1055036-6
Marcos Eliandro Caliari	2561	1058935-6
Marcos Eugênio	0006	1056022-6
Marcos Felipe Trindade Lopata	3905	1065376-8
	5003	1066134-4
Marcos Fernando Landi Sírio	3965	1056337-2
	4628	1055530-9
	4945	1058017-3
Marcos Gomes Morete	2098	1056276-4
Marcos Joaquim Gonçalves Alves	0026	1062012-7
Marcos José Chechelaky	2021	1063171-5
	2146	1055970-3
	3573	1059365-8
Marcos José de Paula	3261	1057708-5
Marcos José Dlugosz	1003	1066492-1
Marcos José Oliveira Zambolim	2807	1067946-8
marcos Katsuta Fumio	4181	1064707-9

Marcos Leandro Pereira	2000	1057167-4
Marcos Leate	0610	1069403-6
	1814	1067836-7
Marcos Luciano de Araújo	0505	1068564-0
Marcos Lucio Carneiro de Mello	0837	1068792-4
Marcos Luiz Pereira de Souza	2463	1055122-7
Marcos Martinez Carraro	2040	1054305-2
	3194	1054448-2
Marcos Massashi Horita	0486	1057990-3
	0568	1064918-2
	0771	1060959-7
	0800	1058125-0
	0822	1064323-3
	0902	1054972-3
	0973	1058065-9
	1025	1057653-5
	1029	1057972-5
	1259	1058515-4
	1312	1058264-2
	1313	1058338-7
	1317	1058831-3
	1368	1058725-0
	1481	1058551-0
	1482	1058687-5
Marcos Otávio Luz	1524	1056289-1
Marcos Paulo da Silva	1956	1058200-8
	2311	1060055-4
Marcos Paulo de Castro Pereira	4025	1061005-8
Marcos Renan Salvati	1844	1057501-6
	4801	1057603-5
Marcos Roberto Brianezi Cazon	2961	1055562-1
Marcos Roberto de Souza Pereira	1658	1063438-5
	3889	1062293-2
	4173	1063478-9
	4242	1056483-9
	4498	1055468-8
	4810	1058289-9
	4835	1061577-9
Marcos Roberto Gomes da Silva	2473	1058296-4
	2822	1056115-6
Marcos Roberto Hasse	2779	1057720-1
	2986	1067410-3
	3078	1057181-4
	3088	1061277-4
	3249	1055967-6
	3489	1063327-7
	3633	1066076-7
Marcos Rodrigo Susin	5205	1067554-0
Marcos Rogério Lobo Colli	3344	1055725-8
Marcos Rubbo	0298	1052829-9
	1474	1057688-8
Marcos Silva Oliveira	4077	1055032-8
Marcos Siqueira	4095	1055882-8
Marcos Valério Silveira Lessa	3658	1055133-0
	3971	1056564-9
	4573	1061949-5
	4748	1070006-4
	4895	1055263-3
Marcos Vendramini	2443	1062617-2
	2916	1055852-0
	3220	1063878-9
	4352	1054981-2
Marcos Vinícius Belasque	2323	1064740-4
	3233	1067360-8
Marcos Vinicius Dacol Boschirolli	0852	1057799-6
	1057	1064717-5
Marcos Vinícius Molina Veroneze	4383	1056487-7
Marcos Vinícius R. d. Almeida	4086	1055541-2
Marcos Wengerkiewicz	0634	1059342-5
	1529	1056964-9
	2253	1055501-8
	3529	1061229-8
Marcus Aurélio Liogi	0205	1060895-8
	0499	1063002-5
	1048	1063049-8
	1238	0959982-6/01
	2926	1058163-0
	3127	1056927-6
	3342	1055255-1
	3362	1061715-9
	3391	1056063-7
	3437	1057323-2
	3473	1056043-5
	3521	1057284-0
	3554	1054845-1
Marcus de Oliveira Salles Reis	3551	1054577-8
Marcus Leandro Alcantara Genovezi	5228	1068992-4
Marcus Leandro Alcântara Genovezi	5276	1064977-1
Marcus Vinícius Bossa Grassano	1762	1066497-6
	2844	1064305-5
	2851	1067331-7
	2934	1062579-7
	3165	1065495-8
	3574	1059447-5
Marcus Vinícius Cabulon	0347	1059325-4
Marcus Vinicius de Andrade	3304	1056840-4
Marcus Vinicius Delavalentina	2709	1067560-8
	3399	1057907-8
Marcus Vinicius F. d. Santos	2787	1063027-2
	3073	1055927-2
	3647	1069723-3
	4287	1059449-9
Marcus Vinícius Freitas d. Santos	3937	1054560-3
	3994	1057551-6
	4499	1055480-4
Marcus Vinicius Ginez da Silva	1971	1064612-5
	2116	1059464-6
Marcus Vinicius Lopes da Silva	0690	1056075-7
Marcus Vinicius M. A. d. Silva	3322	1065641-0
	4612	1069698-5
Marcus Vinicius Tadeu Pereira	2218	1060171-3
	4746	1069401-2
Marcus Vinícius Zaros Verri	1678	1055602-0
	4776	1056201-7
Margarete Inês Biazus Leal	0023	1059736-7
	0621	1056620-2
	4757	1055217-1
Margareth Aparecida de C. Garcia	4857	1064469-4
Margareth Zanardini	2543	1069697-8
Margarida Sathler	1635	1056959-8
	1734	1056130-3
Mari Kakawa	0718	1069488-9
MARI SANDRA CANTON	0757	1057926-3
Maria Alice Castilho dos Reis	1654	1062728-0
	1975	1067082-9
Maria Amélia Cassiana M. Vianna	0451	1057276-8
	1711	1065220-1
	1849	1059402-6
	2726	1056089-1
	2749	1066448-3
	2750	1066664-7
	2762	1055077-7
	2777	1057395-8
	2827	1057193-4
	2846	1065303-5
	2856	1068048-1
	2933	1062115-3

	3040	1057084-0
	3047	1062085-0
	3085	1060833-8
	3087	1060912-4
	3324	1066425-0
	3345	1056240-4
	3380	1068335-9
	3555	1054855-7
	4371	1055982-3
	4922	1056627-1
Maria Amélia Macedo Amaral	2031	1066496-9
Maria Ângela Barbosa da Silva	2734	1059453-3
Maria Angela Keiko Taira	3909	1065596-0
	4096	1055902-5
	4306	1062801-4
	4605	1067446-3
	4747	1069619-4
Maria Antonia Gonçalves	2646	1062168-4
Maria Aparecida Alves da Silva	3537	1065210-5
Maria Aparecida José	1110	1067225-4
Maria Aparecida Piveta Carrato	0577	1069292-3
	2646	1062168-4
Maria Augusta Corrêa Lobo	0796	1056677-1
	0801	1058127-4
	0806	1058812-8
	0975	1058142-1
	1024	1056501-2
	1047	1063040-5
	1049	1063060-7
	1272	1063019-0
	1307	1056679-5
	1330	1063090-5
	1372	1058902-7
	1391	1063590-0
	1492	1062800-7
Maria Carolina Brassanini Centa	0561	1061031-8
	0654	1056255-5
Maria Carolina Marques	2978	1062986-2
Maria Cecília de Lima Auilo	1878	1068320-8
Maria Cecilia Pereira de Mello	2744	1064610-1
Maria Cecília S. S. Vannucchi	0330	1054481-7
Maria Christina de F. R. Pugsley	0118	1061073-6
	0206	1061049-0
Maria Claudia Rorato	1568	1055003-7
Maria Cristina da Silva	3048	1062407-6
Maria Cristina Jobim C. d. Mattos	0659	1057531-4
Maria Cristina Rudek	4515	1056400-0
Maria das Gracas Vicelli	0698	1059025-9
Maria de Cássia Cesar N. Soléo	1969	1062471-6
Maria de Fátima Ferron	1019	1055665-7
Maria de Lara Donha Claro	1120	1063487-8
Maria do Carmo Pinhatari Ferreira	1684	1056253-1
Maria do Carmo Santa Rosa Seratto	2721	1055256-8
Maria dos Anjos P. Wapniarz	3416	1068220-3
Maria Eberle Araújo Marcal	2450	1064191-1
Maria Elizabeth Jacob	0028	1062399-9
	0063	1065459-2
	0439	1066906-0
	0608	1066997-1
	0646	1067010-3
	0814	1062382-4
	0972	1058058-4
	0978	1058435-1
	1256	1058106-5
	1323	1061670-5
	1325	1062075-4
	1351	1053515-4
	1424	1057597-2
	1431	1058900-3
	1471	1057555-4
	1480	1058465-9
	1945	1056314-9
	2010	1059732-9
	3177	1067400-7
	3343	1055543-6
	3384	1069855-0
Maria Emilia Gonçalves de Rueda	1664	1066450-3
Maria Felícia Chedlovski	4288	1059554-5
	4289	1059555-2
Maria Fernanda de Souza Peroni	3370	1064025-2
Maria Fernanda M. d. Oliveira	1955	1057748-9
Maria Fernanda Simões Bellei	0583	1056712-5
	5160	1066730-6
Maria Ilma Caruso	0209	1065458-5
Maria Ines Przybysz de Paula	3625	1062348-2
Maria Isabel Araújo	1051	1063318-8
Maria Isabel Watanabe de Paula	0958	1056037-7
Maria Ivone Scheifer Ribeiro	2145	1055606-8
Maria Izabel Batista Alabarces	2176	1064194-2
	2660	1066068-5
Maria Izabel Bruginski	3099	1065897-2
	3239	1069502-4
	3308	1058145-2
	3566	1057210-0
Maria Jimena Neme Icart	0333	1055429-1
Maria José Faustino	4284	1059147-0
Maria José Stanzani	2841	1062611-0
	3046	1061744-0
	3215	1059987-4
Maria Laurete de Souza Chagas	5171	1063093-6
Maria Letícia Brüsch	2795	1065221-8
	2983	1066905-3
	3093	1063252-5
	3108	1052330-7
	3120	1056050-0
	3253	1056845-9
	3700	1057305-4
	4320	1064674-5
	4874	1066776-2
Maria Lizane Machado	2316	1063203-2
Maria Loraine Scalco Espindola	1270	1062307-1
	2790	1063793-1
Maria Lúcia Lins C. d. Medeiros	3143	1058772-9
Maria Lúcia Ribeiro P. Schiebel	1944	1056283-9
	3021	1065236-9
	3293	1055404-4
	3474	1056070-2
	4900	1055461-9
Maria Lucília Gomes	4233	1056147-8
	4684	1058481-3
Maria Luiza Baccaro Gomes	3112	1054786-7
Maria Luiza Cavalcante	1833	1055893-1
Maria Misue Murata	0088	1061189-9
	0691	1056266-8
	1415	1055969-0
Maria Oliveta Albano Pasqual	2546	1054982-9
Maria Olívia Ferreira Silveira	0605	1064889-6
	0607	1066536-8
	0772	1062243-2
Maria Paula Fuganti	0780	1066703-9
Maria Rachel Pioli Kremer	0526	1060042-7
	0675	1060810-5
Maria Regina Alves Macena	0980	1058636-8
	1811	1067322-8
	3303	1056839-1
	3951	1055572-7
	4358	1055118-3
Maria Regina Discini	0922	1060830-7

	0976	1058385-6
	1273	1063123-9
	1275	1063343-1
Maria Rosângela Pacheco	4238	1056419-9
Maria Sueli de Almeida M. Silva	2569	1063332-8
Maria Terezinha de Souza N. Filha	2491	1066893-8
Maria Thais Abreu de Figueiredo	1108	1065794-6
Maria Veneranda Spina	1758	1062415-8
Maria Zélia de O. e. Oliveira	0590	1058260-4
	2958	1054465-3
	4373	1056049-7
Mariana Amélia Cruz Bordin	0449	1056731-0
Mariana Benini Souto	3965	1056337-2
	4945	1058017-3
Mariana Borges Altmayer	1014	1069429-0
Mariana Carneiro	4756	1055098-6
Mariana Carvalho Waihrich	0554	1058086-8
Mariana Cavallin Xavier	1534	1057573-2
	1579	1056976-9
	1646	1058756-5
	1985	1055510-7
	2035	1067731-7
	2093	1054829-7
	2169	1062977-3
	2200	1055811-9
Mariana Cristina B. Roderjan	0310	1056479-5
Mariana de Camargo Santana	3031	1054793-2
Mariana de Moraes Scheller	4833	1060843-4
Mariana de Oliveira Cândido	0713	1065588-8
Mariana de Souza Artigiani	1547	1062448-7
	1564	1052423-7
Mariana Filgueira dos Reis	2153	1057249-1
Mariana Forbeck Cunha	4864	1065238-3
Mariana Kowalski Furlan	2382	1055113-8
	2413	1066484-9
Mariana Nehring Belo	2442	1062287-4
Mariana Paulo Pereira	4700	1060684-5
Mariana Pereira Valério	1665	1068195-5
	1782	1055487-3
	1811	1067322-8
	1977	1068108-2
	2037	1069764-4
Mariana Santini Fonseca Machado	2985	1067313-9
Mariana Silva Marquezani	1007	1068263-8
	1455	1068098-1
	1904	1058701-0
Mariana Strapasson	0095	1067455-2
Mariana Videira Menezes Tescaro	2038	1069806-7
	4166	1062925-9
	4385	1056504-3
	4642	1056421-9
	4696	1060334-0
Mariane Cardoso Macarevich	3671	1055759-4
	3825	1056675-7
	3923	1068490-5
	4041	1063786-6
	4184	1064904-8
	4302	1061717-3
	4468	1067803-8
	4531	1057225-1
	4539	1057680-2
	4579	1062712-2
	4886	1054304-5
Mariane Guazzi Azzolini	2104	1056946-1
Mariane Martins Serra Moreno	5386	1066719-7
Mariane Menegazzo	2307	1059690-6
	2522	1062782-4
	2618	1064791-1
Mariane Ribas de Souza	3604	1055538-5
Mariângela Cunha	2392	1057637-1
Mariano Antônio Cabello Cipolla	2544	1053542-1
	4094	1055851-3
Marieli Aparecida L. Narciso	2086	1068570-8
Mariléia Bosak	0886	1066891-4
	1417	1056434-6
	2675	1056233-9
Marileia Rodrigues Mungo	5346	1064866-3
Marilene Car Feliciano	1423	1057581-4
Marilene Darci Dalmolin Vensão	0212	1068813-8
Marili Daluz Ribeiro Taborda	3042	1057893-9
	3208	1057256-6
	3248	1055780-9
	3702	1057516-7
	3713	1058597-6
	3728	1060254-7
	3974	1056638-4
	4088	1055663-3
	4142	1059052-6
	4190	1066255-8
	4197	1068276-5
	4228	1055845-5
	4330	1066564-2
	4662	1057128-7
	4731	1066142-6
	4915	1056207-9
	4939	1057507-8
Marilia Azambuja de P. Piovesan	2452	1065225-6
	2615	1063641-2
Marília do Amaral Felizardo	3714	1058612-8
	3801	1055539-2
	3808	1056016-8
	3880	1060919-3
	3936	1054537-4
	4074	1054987-4
	4155	1061188-2
	4279	1058657-7
	4348	1054715-8
	4727	1065052-3
	4754	1054992-5
	4813	1058575-0
	4878	1067812-7
Marilia Zimmerman Freese	0686	1068317-1
Marilisa Belido Segovia	3691	1056871-9
Mariluza Brenneisen	2613	1063337-3
Marilza Siqueira F. Mattiolli	1097	1067640-1
Marina Aparecida Martins	2056	1056451-7
Marina Blaskovski	3649	1054317-2
	3668	1055674-6
	4067	1054291-3
	4312	1063108-2
	4370	1055954-9
	4421	1059441-3
	4456	1064972-6
	4515	1056400-0
	4632	1055863-3
	4973	1060364-8
Marina Brito Battilani	1035	1059083-1
Marina Cerqueira Leite de F. Luís	1437	1060001-6
Marina Codazzi da Costa	0022	1059707-6
	0105	1056739-6
	0288	1059205-7
	0378	1058205-3
	0400	1059333-6
	0432	1060072-5
	0450	1057144-1
	0490	1058398-3
	0582	1056448-0
	0728	1057879-9
	0991	1061925-5
Marina Julieti Marini	1929	1069002-9
	3753	1063510-2
Marina Pinto Giorgi	0149	1059945-6
	0196	1056971-4

	0401	1059804-0
Marina Talamini Zilli	1443	1064341-1
Marineli de Sampaio	0557	1058736-3
Marinês de Andrade	5122	1066980-6
Marinete Violin	0024	1060340-8
	0028	1062399-9
	0032	1064934-6
	0262	1063448-1
	0276	1056159-8
	0297	1069312-0
	0352	1062449-4
	0386	1069178-8
	0389	1055494-8
	0566	1062960-8
	0613	1052511-2
	0740	1063652-5
Marinez Ferreira	0901	1054923-0
	1419	1056539-6
	1436	1059654-0
Marinna Lautert Caron	0830	1067025-4
	2432	1057874-4
Marino Silva	1746	1057971-8
	4766	1055456-8
Marins Artiga da Silva	1816	1068095-0
Mario A. Marcusso	2644	1059454-0
Mário André de Souza	1686	1056649-7
Mario Borges Fernandes	3212	1059544-9
Mario Brasilio Esmanhoto Filho	1648	1060574-4
Mário Campos de Oliveira Junior	2780	1059392-5
	2792	1064896-1
Mario Cesar Langowski	1562	1069676-9
	1714	1067131-7
	2033	1067377-3
Mario Cezar Tomazoni	1783	1055636-6
Mario Espedito Ostrovski	0402	1059880-0
Mário Gregório Barz Junior	3200	1055484-2
Mário Hitoshi Neto Takahashi	2925	1058041-9
	3067	1069839-6
Mário Krieger Neto	0999	1065294-1
Mário Lopes da Silva Netto	3998	1057900-9
	4118	1057042-2
	4210	1054807-1
	4666	1057233-3
Mario Lucio Zanata	1596	1060712-4
	1597	1060725-1
Mário Marcondes Nascimento	1627	1055525-8
	2030	1066419-2
	2128	1065430-7
Mario Martin Filho	5274	1063967-1
Mario Rodrigo Haiduk Azevedo	2009	1059564-1
Mário Rogério Dias	2587	1068815-2
Mário Senhorini	1740	1056998-5
Mario Sergio Garcia	5316	1066813-0
Mário Takatsuka	2462	1054678-0
Marion Bach	1121	1064211-8
Marisa Cescatto Bobroff	0541	1069172-6
Marisa da Silva Sigulo	0491	1058507-2
	0694	1058279-3
	0719	1053601-5
	0978	1058435-1
	0981	1058791-4
	1258	1058383-2
	1295	1068430-9
	1336	1064821-4
	1351	1053515-4
	1413	1055703-2
	1429	1058679-3
	1491	1062698-7
Marisa L. d. M. C. Cordeiro	0029	1063364-0
Marisa Setsuko Kobayashi	1671	1054796-3
	1772	1054848-2
	1958	1058568-5
Marise Bini Elias	1981	1054177-8
	4062	1068850-1
Maristela Busetti	0449	1056731-0
	0658	1057484-0
Maristela Guimarães Cavalli	3242	1054893-7
Maristella de Farias Melo Santos	2245	1055066-4
Mariza Helena Teixeira	0449	1056731-0
	0658	1057484-0
	5035	1054758-3
Márjorie Ruela de Azevedo Forti	0451	1057276-8
Marla Georgia Palma	0236	1060933-3
Marlene de Castro Mardegam	1265	1060265-0
	1483	1059136-7
Marlene de Lima Martins	4477	1053061-1
Marlene Jordão da Motta Armiliato	2459	1067880-5
Marlene Leithold	2948	1067570-4
	3285	1068073-4
Marli Aparecida Wasem	5280	1066150-8
Marli de Fatima Silveira Corsi	3378	1067947-5
Marli Ferreira Clemente	3067	1069839-6
Marli Inácio Portinho da Silva	4338	1068143-1
Marli Jankovski	1225	1066137-5
	1686	1056649-7
	2261	1057086-4
Marli Vogler Mauda	0214	1053098-8
Marlisa Dias Pinto	1912	1063094-3
	4110	1056781-0
Marlise Foppa	1879	1069103-1
Marlon de Lima Canteri	0701	1060037-6
	1059	1065276-3
Marlon Fábio Paladini	2721	1055256-8
Marlon José de Oliveira	2938	1063279-6
Marlon Rangel Alves Almeida	3095	1064659-8
Marlos Luiz Bertoni	1657	1063392-4
	2975	1060731-9
Marlus Heriberto Arns de Oliveira	2989	1068363-3
Marlus Jorge Domingos	1037	1059398-7
	1611	1066802-7
	2160	1059413-9
Marly Aparecida Borges Kotinda	1597	1060725-1
Marly Aparecida Pereira Fagundes	2713	1069234-1
Marsol Melanski Hanzel	3754	1063869-0
	4724	1063457-0
	4992	1063749-3
	4996	1064460-1
Marta Regina Savi	2256	1055639-7
Marta Ribeiro Dala Costa	2083	1066538-2
Martim Francisco Ribas	1168	1062982-4
Martim Lopes Martinez Junior	4736	1067007-6
Maruska Silva Santos	1037	1059398-7
	1541	1059055-7
	1804	1062569-1
Mary Lucia Addad de Andrade	0864	1061569-7
Mateus Vargas Fogaça	2882	1060585-7
Matheus Gabriel R. d. Almeida	5260	1065453-0
Matheus Zorzi Sá	1835	1056258-6
Maureen Daisy Redondo Machado	0762	1058709-6
Mauri José Roika	0469	1064500-0
Mauri Marcelo Bevervanço Junior	1621	1055019-5
	2097	1055710-7
	2834	1059861-5
	2936	1062958-8
	3223	1064007-4
	3263	1058055-3
	3307	1057830-2
	3343	1055543-6
	3446	1060590-8
	4516	1056405-5
Mauri Nascimento	1565	1053913-0

Maurici Antonio Ruy	1963	1060589-5
Maurício Alcântara da Silva	3891	1062532-4
	4002	1058112-3
	4176	1063748-6
	4829	1060177-5
Maurício Ariboni	1003	1066492-1
Maurício Barbosa dos Santos	2385	1055225-3
	2426	1055929-6
	2470	1056458-6
	2503	1054995-6
	2547	1055026-0
	2558	1058389-4
	2653	1064351-7
	4704	1061600-3
Maurício Beleski de Carvalho	1019	1055665-7
	1411	1054930-5
	1838	1057162-9
	1913	1063099-8
	4520	1056489-1
	4931	1056996-1
Mauricio Berto	2008	1059391-8
Maurício da Silva Martins	1502	1065718-6
Maurício de Freitas Silveira	3241	1054520-9
Maurício de Paula S. Guimarães	0487	1058045-7
Maurício de Santa Cruz Arruda	2173	1063334-2
Maurício Ettori Zaffalão	2563	1059494-4
	3160	1063853-2
Maurício Gavanski	2533	1065836-9
Maurício Gonçalves Pereira	2763	1055096-2
	3005	1056771-4
Maurício José Barreto	3188	1069084-1
Maurício José Morato de Toledo	0502	1065280-7
	0566	1062960-8
	0613	1052511-2
	0740	1063652-5
Maurício Kavinski	1644	1058715-4
	2748	1066408-9
	2801	1066038-7
	3038	1056521-4
	3039	1056889-1
	3055	1064320-2
	3181	1067638-1
	3195	1054636-2
	3254	1056909-8
	3361	1061040-7
	3401	1058340-7
	3531	1062536-2
	3572	1059248-2
	3658	1055133-0
	3662	1055324-1
	3781	1068679-6
	3788	1054775-4
	3801	1055539-2
	3809	1056100-5
	3830	1056825-7
	3839	1057067-9
	3855	1058094-0
	3862	1058745-2
	3910	1065654-7
	3929	1042291-2
	3941	1054944-9
	3955	1055795-0
	3966	1056358-1
	3971	1056564-9
	4077	1055032-8
	4095	1055882-8
	4146	1059664-6
	4155	1061188-2
	4157	1061868-5
	4179	1064306-2
	4208	1054713-4
	4257	1057197-2
	4269	1057673-7
	4325	1065627-0
	4391	1056698-0
	4394	1056812-0
	4400	1057166-7
	4440	1062488-1
	4447	1063133-5
	4471	1068514-0
	4485	1054917-2
	4538	1057646-0
	4548	1058691-9
	4556	1059646-8
	4573	1061949-5
	4599	1065757-3
	4677	1057818-6
	4682	1058228-6
	4777	1056279-5
	4791	1056942-3
	4802	1057636-4
	4813	1058575-0
	4820	1059306-9
	4821	1059368-9
	4857	1064469-4
	4895	1055263-3
	4924	1056765-6
	4974	1060397-7
	4987	1063014-5
Maurício Machado Santos	4103	1056307-4
Maurício Melo Luize	1420	1056567-0
Mauricio Obladen Aguiar	0469	1064500-0
Mauricio Oliveira dos Santos	4332	1067454-5
Maurício Probst	1363	1057650-4
Mauricio Rodrigues dos Santos	4366	1055824-6
Maurício Scandelari Milczewski	2226	1063285-4
	3905	1065376-8
	4274	1058323-6
	4326	1065667-4
	5003	1066134-4
Maurício Vieira	0946	1066814-7
	1612	1066863-0
	2711	1068191-7
	3673	1055906-3
	4069	1054784-3
Maurílio Cavalheiro Neto	0032	1064934-6
	0276	1056159-8
	2828	1057940-3
Mauro Alexandre Araújo Kraismann	0348	1059680-0
Mauro Aparecido	0404	1060622-5
	2801	1066038-7
Mauro Arcanjo da Silva	0799	1057908-5
Mauro Cesar João de Cruz e Souza	3550	1069509-3
Mauro José Ramos Bemfica	4380	1056344-7
Mauro Jovani Duarte	2636	1055664-0
Mauro Júnior Seraphim	1270	1062307-1
Mauro Leitner Guimarães Filho	3332	1068639-2
Mauro Luiz Taborda Rocha	1223	1066006-5
Mauro Martins	5350	1065971-3
Mauro Moro Serafini	0840	1054883-1
	1701	1061360-4
Mauro Quilles Baldassarre	5190	1063600-1
Mauro Raul Pinheiro Machado	0343	1057368-1
Mauro Ribeiro Borges	0504	1067247-0
	1053	1064246-1
Mauro Rubens Franco Teixeira	2958	1054465-3
Mauro Sérgio Guedes Nastari	1068	1068625-8
	1264	1060165-5
	1284	1065205-4
	1488	1060025-6
	2389	1056452-4
	2476	1060237-6
	2609	1061207-2
	2678	1056599-2
	2781	1059406-4

	2839	1061917-3
	2868	1056199-2
	2879	1059750-7
	2966	1056584-1
	3000	1056176-9
	3050	1062895-6
	3222	1063986-6
	3301	1056456-2
	3347	1056497-3
	3431	1056066-8
	3433	1056585-8
	3470	1055531-6
	3511	1055398-1
	3620	1060363-1
	3699	1057268-6
	3787	1054692-0
	4071	1054859-5
	4102	1056193-0
	4541	1057710-5
	4546	1058584-9
	4719	1063159-9
Mauro Sérgio Martins dos Santos	5145	1067881-2
	5320	1068623-4
Mauro Sergio Trauczinski Rocha	2017	1062464-1
Mauro Shiguemitsu Yamamoto	0541	1069172-6
Mauro Veloso Júnior	0627	1057975-6
	2616	1064223-8
Mauro Vignotti	0930	1062685-0
	1857	1062145-1
	2473	1058296-4
	3056	1064475-2
Mauro Vinicius Nunes Festa	1014	1069429-0
Mauro Viotto	0491	1058507-2
Mauro Zarpelão	1982	1055317-6
Max Humberto Recuero	2508	1057615-5
Maximiliano Gomes Mens Woellner	5190	1063600-1
Maxwell Mendes Oliveira	2255	1055544-3
Maxwell Willian Cogo	0489	1058244-0
Mayara Stel Meira	4705	1061683-2
Maycon Henrique Borges	2837	1061149-5
Maycon José Giacomelli Ferreira	2168	1062669-6
	4482	1054694-4
Maylin Maffini	3129	1057216-2
	3666	1055516-9
	3706	1058002-2
	3810	1056160-1
	3824	1056672-6
	3838	1057015-5
	3964	1056259-3
	3990	1057392-7
	4000	1057996-5
	4007	1058785-6
	4067	1054291-3
	4080	1055270-8
	4087	1055655-1
	4160	1062033-6
	4221	1055497-9
	4237	1056406-2
	4243	1056529-0
	4325	1065627-0
	4364	1055698-6
	4365	1055820-8
	4381	1056350-5
	4391	1056698-0
	4393	1056746-1
	4394	1056812-0
	4398	1057142-7
	4423	1059546-3
	4441	1062568-4
	4474	1068961-9
	4480	1054528-5
	4501	1055591-2
	4574	1062062-7
	4593	1065083-8
	4790	1056910-1
	4798	1057458-0
	4849	1062967-7
	4850	1062969-1
	4876	1067339-3
	4897	1055372-7
	4929	1056897-3
	4967	1059985-0
	4973	1060364-8
Mayra de Miranda Fahur	3560	1055958-7
Mayta Lobo dos Santos	2750	1066664-7
Mayumi Andressa M. A. Matsuoka	5191	1063668-3
Meire Regina de Faria P. Fontes	1343	1066836-3
Melissa de Cássia Kanda Dietrich	0799	1057908-5
Melissa Kirsten Hetka	1577	1056920-7
Melissa Marino	0866	1062203-8
Melquez José Cândido Gomes	2691	1061695-2
	5301	1067333-1
Melvis Muchiuti	2608	1060995-3
Merlyn Grando Martins	3318	1063671-0
Meroslava T Urbanek de Silveira	0536	1065704-2
Michael Rafael Tormes	4852	1063136-6
	5244	1067585-5
Michel Alcazar Nakad	0556	1058576-7
Michel Aron Platchek	0469	1064500-0
Michel dos Santos	3468	1055416-4
Michel Guerios Netto	2382	1055113-8
	2413	1066484-9
Michel Laureanti	0619	1056269-9
Michel Luiz Padilha	2384	1055135-4
Michel Neme Neto	0866	1062203-8
Michel Richard Chagas Cruz	0265	1066521-7
Michel Rogério dos Santos	2266	1059017-7
Michele Aparecida Ganho	2259	1056650-0
Michele Dornelles	1618	1053031-3
Michele Gerber Dorn	1598	1061694-5
Michele Le Brun de Vielmond	2898	1065511-7
Michele Maria Kamogawa	4048	1065760-0
Micheli Cristina D. d. Santos	2565	1060304-2
	5196	1064877-6
Michelle Aparecida Mendes Zimer	3293	1055404-4
Michelle Coelho C. Berardi	2388	1056380-3
	2427	1056239-1
Michelle Costa Pereira de Castro	5154	1063638-5
Michelle de Carvalho do Amarante	5180	1067229-2
Michelle Gonçalves Dias	1601	1063045-0
	2086	1068570-8
	3118	1055839-7
	3194	1054448-2
	3908	1065570-6
	4032	1062528-0
	4454	1063790-0
Michelle Hörlle	2993	0984266-6/01
Michelle Schuster Neumann	3149	1059814-6
	3811	1056186-5
	4089	1055704-9
	4090	1055765-2
	4277	1058594-5
	4403	1057317-4
	4502	1055804-4
	4537	1057622-0
	4581	1062878-5
	4741	1068041-2
	4853	1063319-5
	4898	1055443-1
	4993	1064149-7
Michelle Suzana de Almeida Gabani	4365	1055820-8
Michelli Crepaldi Vaz	1502	1065718-6

Michelli Cristina Marcante	0477	1055651-3
Midori Lopes Miyata Klim	0605	1064889-6
	0607	1066536-8
Mieko Ito	3063	1067208-3
	3653	1054760-3
	3811	1056186-5
	3963	1056236-0
	4113	1056869-9
	4227	1055745-0
	4588	1063382-8
	4638	1056169-4
	4654	1056861-3
	4911	1056099-7
Miguel Elias Makiolka	0714	1066339-9
Miguel Hilú Neto	0329	1069000-5
Miguel Lioggi Netto	0931	1062706-4
Miguel Salih el Kadri Teixeira	5262	1066684-9
Miguel Taufik Name Filho	5396	1065736-4
Mikaeli Freitas	4240	1056454-8
Milena Carla de Moraes Vieira	1615	1069124-0
	2088	1068885-4
Milena Martins Castelli Ribas	2622	1065586-4
Milena Woitovicz Cardoso	3521	1057284-0
Mileny Roque de Andrade	0858	1059033-1
Milton Cezar Delazeri	1206	1064006-7
Milton Garcia Oliveira Júnior	1631	1056659-3
Milton Hiroshi Tazima	3805	1055793-6
Milton Luiz Cleve Küster	1540	1058952-7
	1554	1064756-2
	1555	1064943-5
	1559	1068225-8
	1573	1055637-3
	1587	1058275-5
	1600	1062640-1
	1602	1063363-3
	1619	1054797-0
	1625	1055489-7
	1633	1056810-6
	1650	1061730-6
	1665	1068195-5
	1669	1054227-3
	1672	1054900-7
	1673	1055087-3
	1677	1055597-4
	1685	1056461-3
	1690	1057285-7
	1717	1068118-8
	1721	1054411-5
	1726	1055367-6
	1728	1055560-7
	1741	1057214-8
	1756	1061754-6
	1757	1061809-6
	1773	1054914-1
	1774	1055025-3
	1779	1055274-6
	1782	1055487-3
	1785	1056797-8
	1791	1058095-7
	1795	1059687-9
	1811	1067322-8
	1812	1067569-1
	1815	1067964-6
	1818	1069336-0
	1820	1054592-5
	1834	1056208-6
	1843	1057468-6
	1875	1067950-2
	1883	1054950-7
	1889	1055926-5
	1908	1061733-7
	1909	1062445-6
	1921	1066094-5
	1932	1054804-0
	1936	1055156-3
	1949	1056908-1
	1960	1059159-0
	1964	1060997-7
	1965	1061230-1
	1968	1061816-1
	1977	1068108-2
	1983	1055369-0
	2013	1061017-8
	2024	1064824-5
	2034	1067442-5
	2037	1069764-4
	2038	1069806-7
	2041	1054307-6
	2046	1055346-7
	2059	1056798-5
	2064	1057608-0
	2092	1054778-5
	2094	1055136-1
	2112	1058480-6
	2115	1059203-3
	2119	1060851-6
	2120	1062317-7
	2128	1065430-7
	2139	1054876-6
	2154	1057527-0
	2155	1057729-4
	2160	1059413-9
	2163	1060780-2
	2164	1062036-7
	2182	1068149-3
	2191	1054887-9
	2196	1055478-4
	2202	1055924-1
	2204	1056227-1
	2217	1059261-5
	2228	1064164-4
	2238	1068104-4
	2240	1069592-8
	2247	1055126-5
	2249	1055228-4
	2262	1057257-3
	2267	1059021-1
	2279	1063180-4
	2292	1068861-4
	2466	1055692-4
Milton Miró Vernalha Filho	0114	1057794-1
	0203	1060123-7
	0812	1061906-0
	0824	1064445-4
	0847	1056784-1
	0851	1057491-5
	0856	1058690-2
	0923	1061811-6
	0968	1057721-8
	0988	1061798-8
	0989	1061827-4
	1024	1056501-2
	1272	1063019-0
	1328	1062387-9
	1332	1063805-6
	1361	1056642-8
	1370	1058867-3
	1422	1056833-9
	1463	1055209-9
	1479	1058437-5
	1485	1059614-6
	1486	1059772-3
	1492	1062800-7
Milton Moraes Malcon	2412	1066328-6
Milton Poliszuk	0003	1055349-8
Mirela Cristina Barrueco	2105	1056954-3
Mirella Parra Fulop	3304	1056840-4
	3523	1057861-7
Miriam Aparecida Gleria Gnann	1597	1060725-1
Miriam Odebrecht M. Caldarelli	0335	1055721-0
Mirian Aparecida dos Santos	0369	1056218-2

Mirian Ramos Nogueira	4918	1056467-5
Mirian Regina Lopes Carvalho	4455	1064387-7
Mirian Regina Lopes C. Kulek	1159	1067340-6
	5330	1065672-5
Miron Biazus Leal	0023	1059736-7
Miryan Siqueira Rosinski Alves	0380	1062910-8
Moacir Antônio Hendges	3354	1059349-4
Moacir Antônio Perão	2803	1066725-5
	3247	1055732-3
Moacir Borges Junior	3578	1061732-0
Moacir Costa de Oliveira	4588	1063382-8
Moacir de Castro Faria	3083	1059799-4
Moacir Francisco Vozniak	2303	1058415-9
	4245	1056709-8
	4779	1056352-9
Moacir Luiz Gusso	0131	1056133-4
	0530	1061842-1
Moacir Mansur Marum	4309	1063024-1
Moacir Taques	2918	1056443-5
Mohamad Fahad Hassan	2905	1067934-8
Mohamed Dib Darwiche	5199	1065309-7
Moisés Adão Batista	2458	1067728-0
Moisés Batista de Souza	4327	1066262-3
	4595	1065357-3
Moisés Zanardi	3960	1056082-2
Mônica Carraro Bremer	2990	1068803-2
Mônica Cristina Casali	3440	1057993-4
	4609	1068618-3
Mônica Dalmolin	1263	1059473-5
	1778	1055193-6
	2912	1055244-8
	3262	1057750-9
Mônica Ferreira Mello Biora	1318	1058993-8
	1554	1064756-2
	1921	1066094-5
	1965	1061230-1
	2128	1065430-7
	2228	1064164-4
	2466	1055692-4
Mônica Gisleine Molin	2569	1063332-8
Monica Lorusso	1569	1055035-9
	1966	1061295-2
Monica M. Medeiros	2056	1056451-7
Mônica Maria Pereira Bichara	5031	1065047-2
Mônica Mine Yao	2782	1059409-5
	2854	1067591-3
Mônica Pimentel de Souza Lobo	1930	1069563-7
Mônica Regina Lucion	0283	1057629-9
Mônica Renata Mueller	0469	1064500-0
Monique de Souza Pereira	2623	1065935-7
	5026	1069701-7
Monroe Fabrício Olsen	0268	1068595-5
Moreli Soreano de Oliveira	4084	1055388-5
Morena Gabriela C. S. P. Batista	1367	1058714-7
Moriane Portella Garcia	3824	1056672-6
	3868	1059727-8
	3935	1054175-4
	3947	1055290-0
	4160	1062033-6
Moshe Labiak Evangelista	3299	1056265-1
Mozar Tadeu Lopes	0748	1067035-0
Mozart Albuquerque Brites	3419	1068516-4
Mozart Pizzatto Andreoli	1944	1056283-9
Mozer Sepeca	4363	1055577-2
	4384	1056494-2
Mumir Bakkar	1274	1063249-8
Munir Assad Heisler	3902	1065005-4
Munir Kassem Hamdan	2352	1057777-0
Murillo Araújo de Almeida	0070	1055746-7
	0795	1056492-8
	0949	1068038-5
Murillo Espinola de Oliveira Lima	1558	1065698-9
	1604	1063873-4
	1713	1066264-7
	1864	1063860-7
	2127	1065319-3
	2233	1066306-0
	2234	1066433-2
	2235	1066451-0
	2283	1063864-5
	2284	1063876-5
Murilo Aparecido Corrêa de Souza	0274	1056087-7
Murilo Celso Ferri	2839	1061917-3
Murilo Ferrari de Souza	0274	1056087-7
Murilo Francisco do Amaral	0523	1059029-7
	0552	1057959-2
	0555	1058487-5
	2397	1059439-3
	2479	1062582-4
Murilo Jaskievicz	0768	1059588-1
Murilo Lopes Buchmann	5300	1067316-0
Murilo Ubirajara Guse	2192	1054912-7
Mylene Regina Veiga	5148	1069581-5
	5321	1068884-7
Mylenna Wojciechowski Maia	3485	1060138-8
Nábia Issa Martins Arruda	2956	1069845-4
Naianne Carolina Campos	4556	1059646-8
Naiara Poliseli Ramos	2141	1055232-8
	4112	1056864-4
	4139	1058803-9
	4225	1055661-9
	4823	1059635-5
	4905	1055687-3
	4977	1060643-4
Najla Maria Zeraik da C. Pereira	1522	1056015-1
	1805	1062991-3
	1985	1055510-7
Nanci Terezinha Zimmer R. Lopes	0878	1064974-0
	1772	1054848-2
	1802	1062395-1
	1850	1059412-2
	1967	1061702-2
	2071	1060198-4
	2120	1062317-7
	2229	1064802-9
	3714	1058612-8
	3801	1055539-2
	3808	1056016-8
	3880	1060919-3
	3936	1054537-4
	4074	1054987-4
	4155	1061188-2
	4279	1058657-7
	4348	1054715-8
	4586	1063280-9
	4682	1058228-6
	4754	1054992-5
	4813	1058575-0
	4878	1067812-7
	4908	1055909-4
Nancy Gombossy M. Franco	1378	1059835-5
Naoto Yamasaki	0114	1057794-1
	0203	1060123-7
	0812	1061906-0
	0824	1064445-4
	0847	1056784-1
	0851	1057491-5
	0856	1058690-2
	0923	1061811-6
	0968	1057721-8
	0988	1061798-8
	0989	1061827-4
	1024	1056501-2
	1272	1063019-0
	1328	1062387-9
	1332	1063805-6
	1361	1056642-8

	1370	1058867-3
	1422	1056833-9
	1463	1055209-9
	1479	1058437-5
	1485	1059614-6
	1486	1059772-3
	1492	1062800-7
Napoleão Lopes Junior	1202	1058502-7
Nara Cardoso	1745	1057941-0
Nara Meranca Bueno Pereira Pinto	0061	1064390-4
Naradiba Silamara Guerra de Souza	1863	1063615-2
	3009	1059257-1
	3043	1059437-9
Natacha Biedacha Fischer da Silva	1941	1055838-0
Natália de Moura Falcão	4322	1065398-4
Natália Gomes de Mattos	1676	1055586-1
	3699	1057268-6
	4649	1056722-1
Natália Kelly G. d. Carvalho	5019	1069583-9
Nataniel Ricci	0478	1056293-5
	0647	1068197-9
	4746	1069401-2
Natasha Brasileiro de Souza	2838	1061261-6
Natasha de Sá Gomes Vilardo	0930	1062685-0
	3056	1064475-2
Nathália Kowalski Fontana	0451	1057276-8
	2726	1056089-1
	2741	1063235-4
	2749	1066448-3
	2762	1055077-7
	2827	1057193-4
	2846	1065303-5
	2856	1068048-1
	3040	1057084-0
	3047	1062085-0
	3085	1060833-8
	3087	1060912-4
	3201	1055847-9
	3345	1056240-4
	3380	1068335-9
	3555	1054855-7
Nathalie Marie Ferreira	5127	1069206-7
Nayane Guastala	1788	1057447-7
	2352	1057777-0
	2671	1055471-5
Nayara Camargo Antunes	3722	1059430-0
	3797	1055291-7
	4263	1057424-4
Neandro Lunardi	0043	1056256-2
Nei Luis Marques	3505	1068814-5
Nei Paulo Kaiser	3188	1069084-1
Neida Santiago Amalfi	2639	1056395-4
Neide Aparecida da Silva	1387	1062652-1
Neide de Fátima Tartas	2725	1055997-4
	3677	1056231-5
	4533	1057367-4
Neimar Batista	0154	0446295-3/05
	2654	1064527-1
Nelci Aparecida Mungo	5356	1067163-9
Neli Trindade da Silva de Araújo	3613	1057751-6
Nelio Antonio Uzeyka Júnior	0726	1057449-1
Nelson Alcides de Oliveira	3822	1056606-2
	4109	1056652-4
	4144	1059289-3
	4552	1059228-0
	4843	1062331-7
Nelson Antonio Gomes Junior	1061	1065680-7
	2449	1063928-4
Nelson Beltzac Junior	0500	1063698-1
	3570	1058217-3
	4178	1064220-7
Nelson Cardoso de Miranda	1617	1069759-3
Nelson Carlos dos Santos	4866	1065733-3
Nelson Fagundes	4587	1063308-2
Nelson Garey	4851	1063124-6
Nelson João Klas Júnior	2394	1057692-2
Nelson João Scarpin	2279	1063180-4
Nelson Kaminski Junior	3902	1065005-4
Nelson Luiz Nouvel Alessio	2027	1065592-2
	2065	1057767-4
	2184	1068900-6
	2292	1068861-4
Nelson Milanez	0175	1060626-3
Nelson Paschoalotto	3478	1057254-2
	3661	1055214-0
	3761	1065212-9
	3790	1054920-9
	3791	1054937-4
	3804	1055689-7
	3866	1059214-6
	3944	1055174-1
	3945	1055259-9
	4002	1058112-3
	4021	1060432-1
	4023	1060615-0
	4265	1057443-9
	4348	1054715-8
	4349	1054788-1
	4430	1060052-3
	4449	1063266-9
	4574	1062062-7
	4699	1060676-3
	4702	1061331-3
	4723	1063435-4
	4770	1055933-0
	4776	1056201-7
	4792	1057083-3
	4972	1060297-2
Nelson Pilla Filho	3658	1055133-0
	3801	1055539-2
	3814	1056353-6
	4471	1068514-0
	4573	1061949-5
	4606	1067485-0
	4639	1056238-4
	4767	1055727-2
	4895	1055263-3
Nelson Souza Neto	0187	1054968-9
Nelson Tavares	1215	1067805-2
Nelson Wilians Fratoni Rodrigues	3268	1060370-6
	3294	1055821-5
	3445	1059851-9
Nelto Luiz Renzetti	0005	1055972-7
Nêmora Pellissari Lopes	2452	1065225-6
Nereu de Oliveira	1647	1060091-0
Neri Luiz Cenzi	3461	1068219-0
Nésio Dias	0706	1063640-5
	2020	1063031-6
	2117	1060004-7
	3660	1055211-9
Nestor Freschi Ferreira	4608	1068554-4
Neuciane Osana de Souza	2011	1059907-6
Neudi Fernandes	1449	1065474-9
	3481	1058283-7
	3687	1056653-1
	5056	1068716-4
Neuri Ladir Geremia	2294	1019532-7
Neusa Fátima Refatti	2519	1062303-3
Neusa Maria de Souza	3812	1056213-7
Neuza Tebinka Senhorini	1740	1056998-5
Névia de O Lopes Gonçalves	5165	1068697-4
Newton Barbosa Leite Filho	2117	1060004-7
Newton Bueno Lacerda	3867	1059351-4
Newton Dorneles Saratt	2773	1056346-1
	2890	1062993-7
	2966	1056584-1
	3069	1054941-8
	3098	1065890-3

	3158	1063211-4
	3429	1055935-4
	3477	1056562-5
	3619	1059794-9
	3663	1055331-6
	3844	1057335-2
	3934	1052806-6
	3951	1055572-7
	3983	1056926-9
	4046	1064905-5
	4071	1054859-5
	4164	1062601-4
	4167	1062970-4
	4311	1063081-6
	4336	1067737-9
	4381	1056350-5
	4429	1059996-3
	4483	1054769-6
	4489	1055036-6
	4496	1055413-3
	4623	1055357-0
	4626	1055458-2
	4686	1058540-7
	4757	1055217-1
	4763	1055284-2
	4806	1058018-0
	4889	1054491-3
Newton José de Sisti	2349	1056646-6
Ney de Oliveira Rodrigues	1890	1056383-4
Ney Fabiano Knauber Brandão	0664	1057979-4
Nicholas Thomas Pereira da Silva	4049	1065866-7
Nicolle Mahara Alexandre Alves	1810	1065800-9
Nidia Kosienczuk R. G. d. Santos	4290	1059668-4
Nikolle Koutsoukos Amadori	1880	1048391-1
	2281	1063475-8
Nilberto Rafael Vanzo	1973	1066539-9
Nilce Neide Teixeira de Lima	0472	1069096-1
	0582	1056448-0
	0697	1059018-4
	0711	1065121-3
	0734	1058643-3
	2423	1054324-7
Nildo Valentim da Costa	2003	1057829-9
	2776	1057199-6
	3033	1055950-1
Nilisa Machado Xavier Assunção	2588	1068837-8
Nilma da Silveira	0267	1067856-9
	0327	1068040-5
	4564	1060612-9
	5053	1068229-6
	5055	1068641-2
	5063	1068208-7
	5079	1068189-7
	5336	1067456-9
Nilson Urquiza Monteiro	3061	1067020-9
Nilto Sales Vieira	3512	1055734-7
Nilton Antônio de Almeida Maia	0324	1064193-5
	2234	1066433-2
Nilton Giuliano Turetta	1281	1064569-9
	1405	1067071-6
	1441	1064158-6
	1452	1067507-1
	1461	1069559-3
	1497	1064070-7
Nilton Luiz Andraschko	1582	1057308-5
	1940	1055739-2
Nilza Aparecida S. B. d. Lima	1838	1057162-9
	2869	1056248-0
	3322	1065641-0
	4555	1059537-4
	4612	1069698-5
Nilza Maria Pegorer	1023	1056453-1
Nilza Ruiva da Silva	2601	1059102-1
Nilza Sallete Ferreira Picone	1503	1065769-3
Nilzo Antônio Roda da Silva	4040	1063777-7
	4680	1058027-9
Ninon Rocha Correia	2450	1064191-1
Nivaldo Foncatti	2471	1056780-3
	3400	1058180-1
Nivaldo Jaques	2554	1057114-3
Nivaldo Possamai	2595	1056596-1
Niversino Bueno	5258	1065197-7
Noeli de Souza Machado	2554	1057114-3
	3247	1055732-3
	3317	1063250-1
	3423	1055095-5
Noeme Francisco Siqueira	0144	1057775-6
Noemi Vieira	1339	1065033-8
Norbert Heidemann	3369	1063521-5
Norberto José Rossi	2681	1057134-5
Norberto Targino da Silva	3705	1057816-2
	3716	1058860-4
	3961	1056172-1
	4119	1057044-6
	4277	1058594-5
	4331	1066716-6
	4765	1055426-0
	4798	1057458-0
	4894	1055028-4
	5006	1066443-8
Norma Suely Wood S. d. Moraes	0914	1057230-2
Nychellen Cyria Abdala	1172	1066532-0
	5299	1066621-2
Ocimar Estralioto	3430	1056013-7
Octavio Tinoco Soares	1687	1056899-7
Odacyr Carlos Prigol	1524	1056289-1
Odair Batista de Oliveira	5187	1069941-1
Odair Buzato	5212	1063254-9
Odair Mario Bordini	2034	1067442-5
Odair Martins	1555	1064943-5
	1650	1061730-6
	1719	1069498-5
	1774	1055025-3
	1908	1061733-7
Odécio Luiz Peralta	3990	1057392-7
Odenir Vital Barbosa	2354	1059701-4
Odilon Alexandre S. M. Pereira	0061	1064390-4
	0075	1056900-5
	0782	1067671-6
	3151	1060936-4
Odilon Aramis Mentz da Silva	4505	1055912-1
	4595	1065357-3
Odilon Reinhardt	0687	1068657-0
Odilson Roberto da Silva	3469	1055469-5
Odilton Rogério Piovesan	3654	1054873-5
Okçana Yuri Bueno Rodrigues	2276	1062490-1
Oksana Pohlod Maciel	0905	1055303-2
Oksandro Osdival Gonçalves	0783	1067794-4
Oldemar Mariano	2866	1055943-6
	3217	1060853-0
	3229	1066558-4
	3241	1054520-9
	3441	1058614-2
	3590	1065984-0
	3602	1055205-1
	3835	1056915-6
	3940	1054911-0
Olga Machado Kaiser	0009	1056561-8
Olga Maria Lopes Pereira	3494	1064357-9
Olga Maria Susin	5205	1067554-0
Olide João de Ganzer	2726	1056089-1
	2969	1057388-3
	2973	1059745-6
	2995	1054962-7
	3065	1068032-3
	3080	1057357-8

	3187	1068787-3
	3197	1054971-6
	3340	1054955-2
	3415	1066099-0
	3483	1059761-0
	3503	1068467-6
	3555	1054855-7
	3556	1054997-0
	3633	1066076-7
	3905	1065376-8
	4974	1060397-7
Olimpio Marcelo Picoli	2440	1062150-2
Olindo de Oliveira	0369	1056218-2
Olinto Roberto Terra	3296	1056024-0
Olívia Motta Monteiro	2888	1061774-8
	2889	1061792-6
Olívio Horácio Rodrigues Ferraz	3417	1068278-9
	3491	1063659-4
Omar Campos da Silva Junior	2719	1055100-1
Omar José Baddauy	0542	1069398-0
	0577	1069292-3
	1520	1055768-3
Oriana Rodrigues Smiguel	0948	1067860-3
	0994	1063810-7
	2371	1066191-9
Oribes Mussi Correa	1528	1056634-6
Orival Correa de Siqueira	1584	1057547-2
	3915	1066845-2
Orival Grahl	3026	1068417-6
Orlandino Prause da Silva Júnior	2521	1062572-8
Orlando Abrão Kalil	1946	1056339-6
Orlando Caetano Filho	2349	1056646-6
Orlando Gremaschi	3226	1065612-9
Orlando Pedro Falkowski Júnior	1839	1057200-4
	3125	1056828-8
	3697	1057099-1
Orlando Ribeiro	2642	1058224-8
Oscar do Nascimento	4206	1054550-7
Oscar Estanislau Nasihgil	1739	1056685-3
Oscar João Mugnol	3088	1061277-4
Oscar Massimiliano Mazuco Godoy	4315	1063479-6
Oscar Silvério de Souza	2031	1066496-9
	3305	1056941-6
Osleide Mara Laurindo	1904	1058701-0
Osmar Araújo Soares	1901	1057588-3
	2052	1055819-5
Osmar Cardoso Rolim	1842	1057382-1
	4610	1069294-7
Osmar Codolo Franco	1176	1066923-1
	1251	1056600-0
	4083	1055335-4
Osmar de Andrade Ferreira	2979	1064405-0
Osmar Nodari	2626	1068055-6
Osmildo Bueno de Oliveira	2512	1059048-2
Osni Batista Padilha	5290	1063361-9
Osni da Silva	0429	1059416-0
Osnildo Pacheco Júnior	0065	1068075-8
Osnir Mayer Junior	5226	1067682-9
Osvaldo Alves da Silva	2173	1063334-2
Osvaldo Antonio do N. Benkendorf	1951	1057303-0
	2321	1064286-5
	2520	1062522-8
Osvaldo Betin Boareto	0859	1059369-6
Osvaldo Cassimiro dos S. Filho	5156	1065370-6
Osvaldo Damião Veiga Filho	2161	1060034-5
	2843	1063385-9
Osvaldo Espinola Junior	0258	1058402-2
	2887	1061297-6
	2972	1058666-6
	3669	1055715-2
Osvaldo Eugênio S. O. Neto	3182	1068090-5
	4054	1067827-8
	4321	1064820-7
Osvaldo Grotto	0915	1057532-1
Osvaldo José Woytovetch Brasil	0655	1056303-6
Oswaldo Américo de Souza Junior	2333	1067118-4
Oswaldo Hidetoshi Saruhashi	4590	1063944-8
Oswaldo Loureiro de Mello Junior	0497	1062112-2
Oswaldo Luiz Maia	5143	1066921-7
	5224	1066979-3
Otavio Augusto G. d. P. Antunes	3903	1065012-9
	4989	1063169-5
Otávio Guilherme Ely	2087	1068794-8
	2230	1064948-0
Otávio Gutkoski	2519	1062303-3
Otávio Oliveira Ribeiro	2125	1064127-1
Otavio Takao Fujimoto	5354	1066378-6
Otília Maria Moraes Paterlini	4206	1054550-7
Oto Luiz Sponholz Júnior	2979	1064405-0
Otto Feucht	1860	1063270-3
Ozimo Costa Pereira	3561	1056088-4
	4218	1055233-5
Pablo de Souza Nunes	2842	1062729-7
Pablo Perez Fanhani	2709	1067560-8
Paola Caetano de Carvalho	3773	1067028-5
	3916	1066966-6
	4464	1067115-3
	4592	1064337-7
Paola de Almeida Petris	0326	1067132-4
	0684	1067149-9
	3398	1057837-1
	3715	1058742-1
Pascoal Muzeli Neto	1004	1066866-1
	4408	1057706-1
Pasqualino Lamorte	2442	1062287-4
Patrícia Alves Costa	3466	1054484-8
Patrícia Aparecida M. Izidoro	3804	1055689-7
Patricia Costa Agi Couto	2905	1067934-8
Patrícia Cristina A. d. Oliveira	0119	1061722-4
	0480	1056714-9
	0539	1066981-3
	0548	1056858-6
	0550	1057593-4
	0585	1056813-7
	0775	1063301-3
	0776	1063321-5
Patricia Cristina Giacomassi	2735	1060043-4
Patrícia de Barros C. Casillo	0096	1069314-4
	0500	1063698-1
Patricia de cássia A. d. Mello	5302	1067874-7
Patricia de Moura Leal	5139	1065089-0
Patricia de Oliveira Pedroso	2690	1060672-5
Patrícia de Paula Pereira Inês	3514	1056047-3
Patrícia Deodato da Silva	2907	1068365-7
Patrícia dos Santos Machado	0518	1057978-7
	1044	1061690-7
Patricia Fernandes Bega	1240	1068604-9
Patrícia Ferreira Pomoceno	0115	1057862-4
	0132	1056237-7
	0208	1065435-2
Patricia F. d. S. Koschinski	0120	1061813-0
Patrícia Francioli S. S. d. Silva	1928	1068786-6
Patrícia Francisco de Souza Zini	0369	1056218-2
	2008	1059391-8
Patrícia Giovanna Furlan Basso	0958	1056037-7
Patrícia Gomes Iwersen	2498	1068429-6
Patrícia Gonçalves Rocha	1476	1057953-0
Patricia Grassano Pedalino	2792	1064896-1
	2844	1064305-5
	2851	1067331-7
	2934	1062579-7

	3165	1065495-8
Patricia Krzesinski Leal	1842	1057382-1
Patrícia Marchi Marin	2548	1055185-4
Patrícia Mattos Melle Tiburcio	0038	1050605-1
Patrícia Mello de Souza Freire	3271	1063658-7
Patrícia Menezes de Oliveira	2757	1068322-2
Patrícia N. M. d. A. d. T. Piza	4730	1066051-0
Patricia Pacheco Santos	3287	1069216-3
Patrícia Pazos Vilas B. d. Silva	3968	1056507-4
	4305	1062745-1
	4317	1063712-6
	4441	1062568-4
	4998	1064751-7
Patricia Picini	0576	1068877-2
	5180	1067229-2
Patricia Pontaroli Jansen	2004	1058294-0
	3412	1062841-8
	3709	1058334-9
	3813	1056241-1
	3840	1057072-0
	3914	1066552-2
	3926	1069208-1
	3954	1055666-4
	4079	1055258-2
	4105	1056457-9
	4137	1058713-0
	4263	1057424-4
	4281	1058808-4
	4301	1061398-8
	4310	1063034-7
	4318	1063950-6
	4333	1067503-3
	4341	1068610-7
	4353	1054991-8
	4368	1055905-6
	4406	1057549-6
	4473	1068681-6
	4474	1068961-9
	4527	1056808-6
	4565	1060866-7
	4570	1061436-3
	4695	1060135-7
	4735	1066657-2
	4768	1055794-3
	4796	1057263-1
	4817	1058945-2
	4838	1061894-5
	4890	1054521-6
	4892	1054916-5
	4901	1055495-5
	4909	1056003-1
	4925	1056793-0
	4955	1058542-1
	5017	1068521-5
Patricia Raquel Caires Jost	2087	1068794-8
Patrícia Ribeiro P. d. C. Freitas	1945	1056314-9
Patrícia Rosiane Rettig Mielitz	4295	1060579-9
Patricia Sanches Garcia Herrerias	1512	1069510-6
Patrícia Scharlene A. Tofanelli	1793	1059042-0
	2684	1059364-1
Patrícia Strobel Piazzeta	0696	1058996-9
	0732	1058114-7
Patrick Roberto Gasparetto	1193	1064759-3
Paula Cristina Gimenes Teodoro	1869	1065283-8
Paula Fabiane Moraes Pereira	4373	1056049-7
	4401	1057170-1
	4423	1059546-3
Paula Gisele Puquevis de Moraes	4108	1056629-5
Paula Letícia Neves T. Assaiante	4650	1056726-9
Paula Regina Discini Cortellini	0922	1060830-7
	0976	1058385-6
	1273	1063123-9
	1275	1063343-1
Paula Rodrigues Peres	0274	1056087-7
Paula Salomão Jaime	3091	1061923-1
	3732	1060681-4
	3886	1062102-6
	4625	1055432-8
	4663	1057130-7
Paula Santin Mazaro	2140	1055103-2
Paula Satie Yano	2499	1068553-7
Paulino Cesar Gaspar	3566	1057210-0
Paulo Afonso de Souza Sant'Anna	1263	1059473-5
Paulo Afonso Magalhaes Nolasco	0422	1056393-0
Paulo Anchieta da Silva	0456	1058518-5
	0666	1058215-9
	4214	1055111-4
Paulo Antonio Jarola	2146	1055970-3
Paulo Arantes Medeiros	0495	1060114-8
Paulo Armando Caetano de Oliveira	4187	1065431-4
Paulo Augusto Chemin	3139	1058014-2
Paulo Cesar Gradela Filho	2173	1063334-2
Paulo Cesar Braga Fernandes	2961	1055562-1
Paulo Cesar Braga Menescal	2250	1055251-3
Paulo César da Rosa Góes	4569	1061391-9
Paulo Cesar Gnoatto	2294	1019532-7
	3512	1055734-7
Paulo Cesar Horochoski	1698	1059578-5
Paulo Cesar Lima Bastos	0295	1065368-6
Paulo Cesar Martins	5164	1068255-6
Paulo Cesar Pires Carvalho	0217	1055870-8
Paulo César Siqueira da Silva	2766	1055243-1
Paulo Cesar Tieni	0431	1059781-2
Paulo Cezar Zolandek	1386	1062160-8
Paulo Coen	0121	1062610-3
Paulo Diego Guérios Cava	5189	1063472-7
Paulo Donato Marinho Gonçalves	2749	1066448-3
Paulo Eduardo Calgaro	0615	1055273-9
	2445	1062972-8
Paulo Eduardo Dias de Carvalho	4048	1065760-0
Paulo Eduardo Fecchio dos Santos	1043	1061667-8
Paulo Eduardo Machado	2323	1064740-4
Paulo Ernesto Wicthoff Cunha	0469	1064500-0
Paulo Evandro Welter	2888	1061774-8
	2889	1061792-6
	3469	1055469-5
Paulo Fernando Paz Alarcón	1377	1059776-1
	1439	1063116-4
	1464	1055239-7
Paulo Francisco Marcato Miranda	2320	1064257-4
Paulo Giovani Fornazari	1667	1069476-9
	3331	1068613-8
	4568	1061270-5
Paulo Glinka Franzotti de Souza	3655	1054998-7
	3995	1057633-3
	4692	1059793-2
Paulo Gomes de Lima Júnior	0603	1062024-7
	0630	1058744-5
	0727	1057607-3
	2712	1068653-2
Paulo Henrique Areias Horácio	0041	1055593-6
Paulo Henrique Berehulka	0037	1069351-7
	3365	1063036-1
	3366	1063079-6
	3367	1063120-8

Paulo Henrique Bornia Santoro	0667	1058221-7
	2168	1062669-6
	3493	1063826-5
	3958	1056030-8
	4085	1055533-0
	4737	1067418-9
	4750	1054477-3
Paulo Henrique Camargo Viveiros	3358	1060719-3
Paulo Henrique Gardemann	1559	1068225-8
	1574	1055717-6
	1971	1064612-5
	3157	1062823-0
Paulo Henrique Lopes F. Filho	2387	1055441-7
Paulo Henrique Maluli Mendes	0912	1057112-9
Paulo Henrique Marques Carvalho	5352	1066200-3
Paulo Henrique Muniz	2301	1057161-2
Paulo Henrique Pinotti	1536	1057885-7
	1563	1050648-6
	1734	1056130-3
	1750	1058650-8
	2067	1058503-4
Paulo Henrique Vicente Pires	2713	1069234-1
Paulo José Cravo Soster	3017	1062391-3
Paulo José Giaretta	2394	1057692-2
Paulo José Gozzo	1606	1064655-0
	2681	1057134-5
Paulo José Loebens	0599	1059705-2
Paulo José Oliveira de Nadai	1356	1055887-3
Paulo José Zanellato Filho	0267	1067856-9
	0327	1068040-5
Paulo Jovano Meotti	0198	1057153-0
Paulo Justiniano de Souza	2624	1066214-7
Paulo Knesebeck	1523	1056251-7
Paulo Madeira	0084	1059382-9
	2118	1060257-8
Paulo Magno Cícero Leite	4194	1067433-6
Paulo Marcos de Almeida	2747	1065763-1
	3022	1066712-8
Paulo Martinez Sampaio Mota	1282	1064970-2
	1337	1064879-0
Paulo Maurício Branco	2499	1068553-7
Paulo Nobuo Tsuchiya	0077	1057080-2
Paulo Raimundo Vieira Zacarias	5229	1069471-4
Paulo Ribeiro Júnior	5307	1059120-9
Paulo Ricardo de Oliveira	0560	1060786-4
Paulo Roberto Adão Filho	0621	1056620-2
Paulo Roberto Anghinoni	0787	1049428-7
	3792	1054986-7
	3864	1058797-6
	3935	1054175-4
	3947	1055290-0
	3949	1055363-8
	3964	1056259-3
	4058	1068288-5
	4089	1055704-9
	4107	1056616-8
	4160	1062033-6
	4211	1054837-9
	4230	1056007-9
	4280	1058675-5
	4294	1060491-0
	4395	1056883-9
	4463	1066900-8
	4500	1055509-4
	4549	1058723-6
	4913	1056139-6
	4917	1056273-3
	4954	1058475-5
	4956	1058741-4
	4979	1061870-5
Paulo Roberto Ayub da Costa	4547	1058655-3
Paulo Roberto Azeredo	1892	1056531-0
	2140	1055103-2
	2983	1066905-3
	3143	1058772-9
Paulo Roberto Correa	2303	1058415-9
	4245	1056709-8
	4779	1056352-9
Paulo Roberto dos Santos	0718	1069488-9
Paulo Roberto Fadel	3563	1056464-4
	3717	1058877-9
	4007	1058785-6
	4649	1056722-1
	4811	1058470-0
	4854	1063646-7
Paulo Roberto Ferreira Motta	0219	1055963-8
	0224	1057095-3
	0447	1056593-0
Paulo Roberto Ferreira Pereira	0540	1068249-8
	0647	1068197-9
	0661	1057698-4
Paulo Roberto Jensen	0455	1058141-4
	0778	1064602-9
Paulo Roberto Luviseti	2709	1067560-8
Paulo Roberto Marques de Macedo	0848	1056982-7
Paulo Roberto Marques Hapner	2979	1064405-0
	3330	1067876-1
	3506	1068999-3
Paulo Roberto Martini	2661	1067343-7
Paulo Roberto Moreira G. Junior	0158	1055006-8
	0353	1063303-7
	0426	1058035-1
	0555	1058487-5
	0638	1061767-3
	0709	1064075-2
	0734	1058643-3
	1402	1065467-4
	2485	1064684-1
Paulo Roberto Munhoz Costa Filho	2329	1065670-1
Paulo Roberto Narezi	3166	1065710-0
	3167	1065851-6
	3168	1066052-7
Paulo Roberto Padilha	4799	1057485-7
Paulo Roberto Pegoraro Junior	0589	1057923-2
	0793	1056291-1
Paulo Roberto Pires	1734	1056130-3
Paulo Roberto Vigna	1991	1056301-2
	2818	1055452-0
	4176	1063748-6
	4359	1055207-5
Paulo Sérgio Bandeira	4011	1059432-4
Paulo Sérgio Berto	5326	1063622-7
Paulo Sérgio Rosso	0064	1067942-0
	0138	1056800-0
	0194	1056849-7
	0443	1054447-5
	0445	1055579-6
	0448	1056724-5
	0524	1059146-3
	0587	1057479-9
	0602	1062001-4
	0625	1057685-7
	0659	1057531-4
	0761	1058608-4
	0765	1059324-7
Paulo Sérgio S. Cachoeira	4746	1069401-2
Paulo Sérgio Ubialli	3892	1062780-0
	3953	1055621-5
Paulo Sérgio U. F. F. d. Camargo	1509	1067899-4
Paulo Sérgio Winckler	0906	1055381-6
	3836	1056921-4
	3982	1056894-2

	4020	1060149-1
	4021	1060432-1
	4063	1069265-6
	4070	1054854-0
	4116	1057027-5
	4133	1058349-0
	4517	1056432-2
	4548	1058691-9
	4563	1060486-9
	4848	1062906-4
	4916	1056272-6
	4918	1056467-5
	4975	1060577-5
Paulo Vicente Rocha de Assis	0229	1058098-8
Paulo Vinicio Fortes Filho	0033	1065613-6
Paulo Virgílio de C. Cantergiani	5093	1063613-8
Paulo Yves Temporal	0468	1063765-7
	0659	1057531-4
Pedro Aguiar de Carvalho	1586	1058204-6
Pedro Algesi Schaedler Junior	0095	1067455-2
Pedro Augusto Bueno	0371	1056300-5
	0394	1057020-6
Pedro Augusto Cruz Porto	2864	1055608-2
	2938	1063279-6
	3134	1057584-5
	3235	1067822-3
Pedro Augusto Vantroba	2673	1056023-3
Pedro Carlos Palma	3299	1056265-1
Pedro Carneiro Lobo Júnior	2564	1059697-5
Pedro Donaiski	0154	0446295-3/05
Pedro Felipe Manzke Coneglian	0410	1065387-1
Pedro Garcia Lopes Junior	0352	1062449-4
Pedro Guilherme Kreling Vanzella	0386	1069178-8
	3016	1062366-0
Pedro Henrique Cordeiro Machado	2997	1054990-1
Pedro Henrique Scherner Romanel	0514	1057611-7
	0739	1062684-3
Pedro Henrique Soares de Souza	1232	1068937-3
Pedro Henrique Waldrich Nicastro	1114	1068033-0
	4039	1063333-5
Pedro Higino Silva Passos Cabral	3683	1056537-2
Pedro Ivan Vasconcelos Hollanda	2993	0984266-6/01
Pedro Lucas de Moraes	5058	1062428-5
Pedro Luiz Marques	5154	1063638-5
Pedro Márcio Grabicoski	5179	1067109-5
Pedro Moacir Cardoso Renner	3032	1054973-0
Pedro Paulo Cardozo Lapa	2364	1063857-0
Pedro Ribeiro Giamberardino	0570	1066270-5
Pedro Roberto Belone	4533	1057367-4
	4900	1055461-9
Pedro Roberto Romão	1858	1062647-0
Pedro Rodrigo Khater Fontes	2787	1063027-2
Pedro Stefanichen	1974	1067011-0
	3845	1057470-6
Pedro Torelly Bastos	1882	1054772-3
	2151	1056905-0
Pedro Vieira Cesar	5008	1067221-6
Pedro Vinha	3027	1069405-0
Penelopy Tuller O. F. Almirão	1941	1055838-0
Percival Ereno	0809	1059404-0
	0818	1062905-7
	0842	1055063-3
	0860	1059386-7
	0861	1059435-5
	0869	1062554-0
	0962	1056544-7
	1301	1055359-4
	1342	1065912-4
	1347	1068277-2
	1354	1055165-2
	2034	1067442-5
Percy Araújo	2424	1054714-1
Péricles Landgraf A. d. Oliveira	2780	1059392-5
	2967	1056827-1
	3026	1068417-6
	3085	1060833-8
	3087	1060912-4
	3206	1056554-3
	3284	1067773-5
	3418	1068421-0
Pérsio Thomaz Ferreira Rosa	2958	1054465-3
Peter Amaro de Sousa	5260	1065453-0
Peter Jürgen Kelter	5219	1065486-9
Peterson Martin Dantas	3223	1064007-4
Pierre Gazarini Silva	3418	1068421-0
Pierre Moreau	0384	1065651-6
Pio Carlos Freiria Junior	2004	1058294-0
	3220	1063878-9
	3561	1056088-4
	3613	1057751-6
	3707	1058123-6
	3779	1068582-8
	3813	1056241-1
	3840	1057072-0
	3903	1065012-9
	3914	1066552-2
	3926	1069208-1
	3932	1051043-5
	4079	1055258-2
	4105	1056457-9
	4175	1063726-0
	4263	1057424-4
	4301	1061398-8
	4310	1063034-7
	4318	1063950-6
	4333	1067503-3
	4341	1068610-7
	4353	1054991-8
	4368	1055905-6
	4406	1057549-6
	4473	1068681-6
	4474	1068961-9
	4519	1056482-2
	4527	1056808-6
	4565	1060866-7
	4570	1061436-3
	4587	1063308-2
	4687	1058780-1
	4695	1060135-7
	4735	1066657-2
	4768	1055794-3
	4796	1057263-1
	4817	1058945-2
	4838	1061894-5
	4890	1054521-6
	4901	1055495-5
	4909	1056003-1
	5017	1068521-5
Piratan Araújo Filho	2689	1060367-9
Plinio Ricardo Scappini Junior	3394	1057016-2
Plinio Roberto da Silva	3901	1064690-9
Poliana Vanso Palma	3671	1055759-4
	3788	1054775-4
	3794	1055085-9
Pollyana Maria Darago	0710	1064798-0
Pollyanna Cristina P. Rodrigues	0138	1056800-0
Priscila Bolovin Pelanda	3768	1066119-7
	3821	1056604-8
	4519	1056482-2
	4522	1056641-1

Priscila Camargo Pereira da Cunha	2318	1063880-9
Priscila Caramori Toledo	0451	1057276-8
	2762	1055077-7
Priscila Caroline da Silva Veiga	2161	1060034-5
Priscila Dantas Cuenca Gatti	4279	1058657-7
	4663	1057130-7
Priscila do Nascimento Sebastião	3318	1063671-0
Priscila Gomes Barbão	3226	1065612-9
	3399	1057907-8
Priscila Kei Sato	3626	1062714-6
	4126	1057702-3
	4516	1056405-5
	4938	1057411-7
Priscila Loureiro Stricagnolo	3974	1056638-4
Priscila Luciene Santos de Lima	2151	1056905-0
	4693	1059896-8
Priscila Melo Chagas Turkot	0096	1069314-4
Priscila Pereira G. Rodrigues	3452	1065741-5
Priscila Perelles	2089	1051881-5
Priscila Raquel Pinheiro	0252	1056670-2
	0259	1059881-7
Priscila Seguro da Silva	2869	1056248-0
	3230	1066574-8
	3350	1056752-9
	4582	1062980-0
	4758	1055220-8
	4771	1055960-7
Priscila Wallbach Silva	0114	1057794-1
	0203	1060123-7
	0812	1061906-0
	0824	1064445-4
	0847	1056784-1
	0851	1057491-5
	0856	1058690-2
	0923	1061811-6
	0968	1057721-8
	0988	1061798-8
	0989	1061827-4
	1024	1056501-2
	1272	1063019-0
	1328	1062387-9
	1332	1063805-6
	1361	1056642-8
	1370	1058867-3
	1422	1056833-9
	1463	1055209-9
	1479	1058437-5
	1485	1059614-6
	1486	1059772-3
	1492	1062800-7
Priscila Wicthoff Neves Dias	2313	1061638-7
Priscilla Aurélio R. d. Reis	3847	1057509-2
	3977	1056687-7
	4026	1061532-0
	4340	1068549-3
	4394	1056812-0
	4556	1059646-8
	4721	1063284-7
	4775	1056181-0
	4845	1062655-2
	4921	1056621-9
Priscilla Bello Pereira Hack	1780	1055325-8
	3109	1054402-6
Priscilla C. d. O. D. Nabhan	0091	1063899-8
Priscilla Gabrielle M. d. Rosa	0236	1060933-3
	0528	1061428-1
	0599	1059705-2
Priscilla Guazzi Azzolini	2104	1056946-1
Priscilla Luzia Lopes da Silva	4441	1062568-4
Priscilla Ramalho Perseke	4090	1055765-2
Priscilla Sestrem Karpinski	1842	1057382-1
Pryscilla Antunes da Mota Paes	1854	1059917-2
	1989	1055837-3
	2199	1055682-8
Queila Jaqueline Nunes Martins	3506	1068999-3
Rachel Bergesch	0421	1056326-9
Rafael Ambrósio Dias	4212	1054857-1
Rafael Antônio Pellizzetti	2347	1056335-8
Rafael Antonio Seben	3531	1062536-2
Rafael Asevedo Bueno Mendes	1263	1059473-5
Rafael Augusto de Souza Mancini	2419	1068383-5
Rafael Augusto Guedes	0591	1058632-0
Rafael Augusto Silva Domingues	0034	1066281-8
	0568	1064918-2
	0706	1063640-5
	0719	1053601-5
	1032	1058754-1
Rafael Avanzi Pravato	3267	1060156-6
Rafael Baggio Berbicz	1308	1056992-3
Rafael Bogo	4004	1058478-6
	4142	1059052-6
Rafael Bórmio Pacheco de Carvalho	2921	1056913-2
Rafael Cerqueira Soeiro de Souza	1630	1056613-7
	4141	1058981-8
	4174	1063679-6
	4873	1066528-6
Rafael Comar Alencar	3172	1067002-1
	3244	1055343-6
	4217	1055215-7
Rafael Cristiano Brugnerotto	1164	1071049-3
	1234	1071062-6
Rafael Dall Agnol	3754	1063869-0
	3900	1064423-8
	4999	1065013-6
Rafael de Lima Felcar	1854	1059917-2
	2296	1055009-9
	2464	1055164-5
	4818	1058984-9
Rafael de Oliveira Guimarães	2960	1055444-8
	3514	1056047-3
Rafael de Rezende Giraldi	1415	1055969-0
	1420	1056567-0
Rafael de Souza Silva	1927	1068542-4
Rafael do Prado	1129	1069097-8
Rafael Elias Zanetti	0041	1055593-6
	0112	1057704-7
	0128	1055345-0
	0193	1056700-5
	0799	1057908-5
Rafael Fernandes da Silva	1428	1058471-7
	3203	1056068-2
Rafael Fernando Portela	1930	1069563-7
Rafael Ferreira Xalão	4530	1057158-5
Rafael Fondazzi	4061	1068735-9
	5306	1058824-8
Rafael Furtado Madi	1911	1063088-5
	2063	1057543-4
Rafael Germano Arguello	3356	1059890-6
	4490	1055090-0
Rafael Gonçalves Rocha	2151	1056905-0
Rafael Guedes de Castro	1763	1066578-6
Rafael Henrique de Oliveira Costa	1792	1058313-0
	3739	1061729-3
Rafael Henrique Ozelame	1745	1057941-0
Rafael Jazar Alberge	1582	1057308-5
	2306	1059475-9
Rafael Junior Soares	0743	1064644-7
Rafael Laynes Bassil	4317	1063712-6
Rafael Lopes Krukoski	1629	1056527-6
Rafael Lucas Garcia	1724	1054897-5
	1754	1060939-5
	1756	1061754-6
Rafael Luis Nadaline	1204	1062314-6
Rafael Macedo Rocha Loures	2726	1056089-1

	2741	1063235-4
Rafael Marçal Araújo	4064	1069490-9
Rafael Marques Gandolfi	1068	1068625-8
	1300	1051354-3
	1355	1055379-6
	1376	1059752-1
	2251	1055376-5
	2609	1061207-2
	2679	1056664-4
Rafael Martins Bordinhão	0487	1058045-7
Rafael Michelon	2723	1055892-4
	2869	1056248-0
	2973	1059745-6
	2995	1054962-7
	3077	1057159-2
	3080	1057357-8
	3218	1061782-0
	3350	1056752-9
	3422	1054953-8
	3484	1059957-6
	3488	1060695-8
	4582	1062980-0
	4758	1055220-8
	4771	1055960-7
	4774	1056171-4
	4793	1057141-0
	4822	1059400-2
Rafael Moreira	3756	1064426-9
	3940	1054911-0
	4341	1068610-7
	4769	1055873-9
Rafael Mosele	1062	1065689-0
Rafael Nogueira da Gama	1867	1065034-5
	2075	1062918-4
Rafael Nunes Sefrin	2272	1060272-5
Rafael Otávio D. d. Nascimento	1196	1067267-2
Rafael Paladine Vieira	2851	1067331-7
Rafael Ricci Fernandes	0025	1061897-6
Rafael Rodrigues Malachias	3740	1061850-3
Rafael Rossi Ramos	1911	1063088-5
	2673	1056023-3
Rafael Santos Carneiro	1576	1056696-6
	1588	1058324-3
	1634	1056957-4
	1649	1061054-1
	1654	1062728-0
	1671	1054796-3
	1675	1055370-3
	1681	1055816-4
	1702	1061834-9
	1754	1060939-5
	1772	1054848-2
	1800	1060754-2
	1831	1055686-6
	1871	1066008-9
	1880	1048391-1
	1892	1056531-0
	1916	1063661-4
	1933	1054965-8
	1958	1058568-5
	2052	1055819-5
	2068	1058642-6
	2091	1054743-2
	2140	1055103-2
	2188	1054424-2
	2190	1054611-5
	2221	1061008-9
	2245	1055066-4
Rafael Sartori Alvares	3108	1052330-7
Rafael Schier Guerra	3193	1069814-9
Rafael Simas Fialho de Souza	3445	1059851-9
Rafael Soares Leite	0044	1056416-8
	0452	1057745-8
	0459	1058909-6
	0720	1054449-9
Rafael Stelle	1158	1067200-7
	5383	1059156-9
Rafael Tadeu Machado	5402	1067422-3
Rafael Tramontini Marcatto	2320	1064257-4
	2437	1061739-9
	2651	1063126-0
Rafael Victor Dacome	2928	1059721-6
Rafael Viva Gonzalez	4311	1063081-6
Rafael Winik Trein	3597	1068544-8
Rafaela Aiex Parra	2692	1061953-9
Rafaela Almeida do Amaral	0413	1054445-1
	0578	1054051-9
	0708	1063850-1
	0711	1065121-3
	0712	1065510-0
	0745	1065010-5
Rafaela Cristhina Tonello Pedro	3291	1054700-7
Rafaela de Aguilar Rodrigues	3902	1065005-4
	3912	1065714-8
Rafaela Denes Vialle	1767	1068537-3
	1804	1062569-1
	2032	1066560-4
	2100	1056377-6
Rafaela Felippi Ardanaz	3108	1052330-7
Rafaela Polydoro Küster	1540	1058952-7
	1555	1064943-5
	1573	1055637-3
	1587	1058275-5
	1600	1062640-1
	1602	1063363-3
	1619	1054797-0
	1625	1055489-7
	1633	1056810-6
	1650	1061730-6
	1669	1054227-3
	1672	1054900-7
	1673	1055087-3
	1677	1055597-4
	1685	1056461-3
	1717	1068118-8
	1721	1054411-5
	1726	1055367-6
	1728	1055560-7
	1756	1061754-6
	1757	1061809-6
	1764	1067428-5
	1773	1054914-1
	1774	1055025-3
	1779	1055274-6
	1785	1056797-8
	1812	1067569-1
	1815	1067964-6
	1820	1054592-5
	1843	1057468-6
	1883	1054950-7
	1889	1055926-5
	1908	1061733-7
	1909	1062445-6
	1932	1054804-0
	1936	1055156-3
	1949	1056908-1
	1960	1059159-0
	1964	1060997-7
	1968	1061816-1
	2013	1061017-8
	2041	1054307-6
	2059	1056798-5
	2092	1054778-5
	2094	1055136-1
	2112	1058480-6
	2115	1059203-3
	2119	1060851-6
	2139	1054876-6
	2154	1057527-0
	2155	1057729-4
	2159	1059296-8

	2163	1060780-2
	2164	1062036-7
	2182	1068149-3
	2191	1054887-9
	2202	1055924-1
	2204	1056227-1
	2217	1059261-5
	2238	1068104-4
	2247	1055126-5
	2262	1057257-3
	2267	1059021-1
	2279	1063180-4
Rafaela Totti Rafaeli	3791	1054937-4
Rafaella Gussella de Lima	3422	1054953-8
Raffael Antonio Casagrande	0616	1055293-1
	1551	1064482-7
	1761	1066073-6
	1815	1067964-6
	2126	1064418-7
	2182	1068149-3
Raffael Santos Benassi	3360	1060807-8
	5361	1068918-8
Raffaela Marina Beuter	1873	1066284-9
Rafhael Caetano Solek	3019	1063816-9
Rafhael Pimentel Daniel	2337	1068796-2
	3255	1056974-5
Raggi Feguri Filho	2541	1067764-6
Raimundo Kleber Xavier	2206	1056557-4
Raimundo Messias B. d. Carvalho	2166	1062534-8
Ralph Pereira Macorim	0821	1064108-6
Ramiro de Lima Dias	1012	1069246-1
Ramiro Ferreira Dourado	5157	1065732-6
Ramon Fabro	1235	1067829-2
Ramon Ouais Santos	0019	1058670-0
	0065	1068075-8
	0153	1066185-1
	0414	1054712-7
Ramonn Baldino Garcia	2628	1068846-7
Randall Basílio Moreno	2390	1056863-7
Ranieri de Souza Richa	3717	1058877-9
	3741	1062251-4
	3762	1065441-0
	3838	1057015-5
	4194	1067433-6
	4291	1059757-6
	4578	1062672-3
	4597	1065428-7
	4749	1054270-4
	4855	1063660-7
	4905	1055687-3
Raphael Anderson Luque	2381	1053872-4
Raphael Caruso Barbosa	0964	1056945-4
	1060	1065582-6
	1418	1056460-6
Raphael Dias Sampaio	2662	1067414-1
Raphael Duarte da Silva	2398	1060173-7
Raphael Farias Martins	3575	1060679-4
Raphael Giuliano L. S. d. Silva	1880	1048391-1
	2281	1063475-8
Raphael Gomes Condado	2932	1061763-5
Raphael Gouveia Rodrigues	1693	1058116-1
	2979	1064405-0
	3497	1065006-1
Raphael Marcondes Karan	0011	1056820-2
	0012	1056868-2
	0021	1059468-4
	0046	1056680-8
	0074	1056644-2
	0110	1057514-3
	0133	1056530-3
	0137	1056773-8
	0139	1057073-7
	0162	1055879-1
	0197	1057019-3
	0202	1059463-9
	0218	1055937-8
	0226	1057264-8
	0228	1057795-8
	0232	1059455-7
	0253	1057022-0
	0275	1056090-4
	0282	1057051-1
	0284	1057746-5
	0289	1059445-1
	0315	1057206-6
	0320	1060377-5
	0338	1056657-9
	0340	1057252-8
	0341	1057313-6
	0342	1057361-2
	0344	1057562-9
	0372	1056315-6
	0375	1057063-1
	0391	1056776-9
	0395	1057521-8
	0425	1057732-1
	0430	1059759-0
Raphael Moura de Vicente	4335	1067719-1
Raphael Taques Pilatti	0956	1055393-6
Raphael Wotkoski	1476	1057953-0
	2224	1062683-6
Raphaela Maia Russi Franco	1262	1059450-2
Raphaella de Angola Viel Amorim	3782	1068821-0
Raquel Carolina Palegari	1509	1067899-4
Raquel Costa de Souza Magrin	0762	1058709-6
	0862	1060164-8
Raquel Cristina das Neves Gapski	4677	1057818-6
Raquel da Câmara Gualberto	2336	1068497-4
Raquel Elita Alves Preto V. Real	2019	1062614-1
Raquel G. d. M. R. d. Silva	3435	1056939-6
Raquel Gonçalves Nunes	1318	1058993-8
	2095	1055323-4
Raquel Maria Trein de Almeida	0017	1057869-3
Raquel Moreno	4438	1062234-3
Raquel Nunes da Silva	1793	1059042-0
	2869	1056248-0
	2973	1059745-6
	2995	1054962-7
	3077	1057159-2
	3080	1057357-8
	3350	1056752-9
	3421	1054877-3
	3422	1054953-8
	3483	1059761-0
	3488	1060695-8
	4582	1062980-0
	4771	1055960-7
	4822	1059400-2
	4959	1059060-8
Raquel Regina Bento Farah	0467	1063603-2
	2004	1058294-0
	5302	1067874-7
Raquel Santos Champe	1589	1058392-1
Raul Barbi	1977	1068108-2
Raul da Gama e Silva Lück	0240	1065493-4
Raul Maia Chapaval	1557	1065671-8
Raul Molin Júnior	3911	1065661-2
Rayka Rafaele Dal Pai Bin Gennari	1644	1058715-4
	3827	1056725-2
	3868	1059727-8
	3874	1060576-8
	4770	1055933-0
Rebeca Cristina Bianchi Hilcko	1561	1069182-2
Rebeca Soares Trindade	1899	1057222-0
Regiane Aci do Nascimento	0285	1057842-2
	0360	1069636-5

	3917	1066990-2
Regiane Capelezzo	2876	1057520-1
Regiane de Oliveira Andreola	1031	1058276-2
	2497	1068397-9
Regiane do Rocio F. Berrisch	3893	1062893-2
	4111	1056783-4
	4460	1066163-5
Regilda Miranda Heil Ferro	0586	1057174-9
Regina Alves de Carvalho	4267	1057483-3
	4862	1064853-6
Regina Aparecida Simões Cabral	0840	1054883-1
Regina Cardoso de Almeida Andrade	2329	1065670-1
Regina de Melo Silva	3730	1060510-0
	3825	1056675-7
	3927	1069352-4
	4108	1056629-5
	4256	1057137-6
	4367	1055836-6
	4412	1058152-7
	4526	1056806-2
	4665	1057204-2
Regina Maria Bassi Carvalho	1021	1055798-1
	1512	1069510-6
	2185	1069404-3
Regina Maria Tonni Mugnol	0227	1057456-6
	3088	1061277-4
Reginaldo André Nery	1631	1056659-3
Reginaldo Antonio Koga	1160	1067402-1
	1227	1067402-1
Reginaldo Antônio Koga	1231	1068702-0
Reginaldo Baitler	2373	1067174-2
Reginaldo César Pinheiro	4924	1056765-6
Reginaldo de Santana	0386	1069178-8
	3016	1062366-0
Reginaldo Fabrício dos Santos	2624	1066214-7
Reginaldo Lopes de Carvalho	4799	1057485-7
Reginaldo Mazzetto Moron	0337	1056396-1
Reginaldo Monticelli	1689	1057274-4
	2070	1059739-8
	2532	1065807-8
Reginaldo Reggiani	4184	1064904-8
Reginaldo Ribas	5242	1067325-9
Régis Cotrin Abdo	0866	1062203-8
	0996	1065000-9
	2012	1060262-9
Régis Maciel Borscheid	4332	1067454-5
Reimar Renato Rodrigues	2607	1060972-0
	2608	1060995-3
Reinaldo Emilio Amadeu Hachem	2892	1063315-7
	3044	1060031-4
	3628	1063309-9
Reinaldo Ignácio Alves	0668	1058972-9
Reinaldo Mirico Aronis	0460	1059282-4
	1618	1053031-3
	1676	1055586-1
	1729	1055634-2
	2089	1051881-5
	2715	1054482-4
	2725	1055997-4
	2760	1068823-4
	2772	1056327-6
	2791	1064417-0
	2828	1057940-3
	2896	1064289-6
	3003	1056556-7
	3010	1059660-8
	3045	1060068-1
	3052	1063154-4
	3136	1057806-6
	3140	1058043-3
	3157	1062823-0
	3209	1058336-3
	3311	1060060-5
	3328	1067314-6
	3447	1063426-5
	3505	1068814-5
	3529	1061229-8
	3543	1067366-0
	3546	1067683-6
	3563	1056464-4
	3568	1057623-7
	3589	1065750-4
	3617	1059357-6
	3665	1055364-5
	3699	1057268-6
	3717	1058877-9
	3741	1062251-4
	3754	1063869-0
	3762	1065441-0
	3838	1057015-5
	3936	1054537-4
	3938	1054774-7
	3967	1056382-7
	4055	1067997-5
	4087	1055655-1
	4090	1055765-2
	4112	1056864-4
	4153	1060592-2
	4172	1063415-2
	4194	1067433-6
	4207	1054709-0
	4225	1055661-9
	4243	1056529-0
	4275	1058365-4
	4279	1058657-7
	4291	1059757-6
	4298	1060820-1
	4309	1063024-1
	4317	1063712-6
	4346	1054289-3
	4356	1055070-8
	4434	1060955-9
	4448	1063233-0
	4451	1063449-8
	4533	1057367-4
	4554	1059534-3
	4578	1062672-3
	4597	1065428-7
	4649	1056722-1
	4652	1056826-4
	4724	1063457-0
	4740	1067508-8
	4749	1054270-4
	4773	1056096-6
	4789	1056906-7
	4799	1057485-7
	4832	1060573-7
	4844	1062619-6
	4853	1063319-5
	4854	1063646-7
	4855	1063660-7
	4903	1055529-6
	4905	1055687-3
	4962	1059411-5
	4980	1061959-1
	4992	1063749-3
	4996	1064460-1
Reinaldo Orlandine	2021	1063171-5
Rejane Mara Sampaio D'Almeida	2504	1054999-4
Rejane Romagnoli Tavares Aragão	1316	1058778-1
Renata Antoniassi Veronez	2007	1058983-2
Renata Caroline Kroska	2537	1066632-5
Renata Cristina Costa	3074	1056158-1
	3092	1062169-1
	3260	1057587-6
	3283	1067727-3
	3560	1055958-7
Renata Cristina Habkoste	1414	1055731-6

Renata Cristina Obici	2923	1057201-1
Renata Cristina Wagner Pancheniak	2597	1057246-0
Renata da Silva Travaglia	2220	1060631-4
Renata de Mello Severo	0746	1065192-2
Renata Dequech	1821	1054801-9
	2109	1057570-1
	2462	1054678-0
Renata Ehlert	1156	1066156-0
Renata Farah Pereira de Castro	0524	1059146-3
	1616	1069643-0
Renata Giovana Ferrari	2814	1055114-5
	2910	1054806-4
	3119	1055903-2
	3132	1057243-9
	3221	1063885-4
	3269	1063221-0
	3321	1065572-0
	3437	1057323-2
	3442	1059293-7
	3515	1056085-3
	3518	1056631-5
Renata Guerra de Andrade Max	2831	1058684-4
Renata Kawassaki Siqueira	0061	1064390-4
	0108	1057431-9
	1343	1066836-3
Renata Kronitzky	0220	1056059-3
Renata Lima Petrassi	2461	1069197-3
Renata Maracini Franco	2638	1056134-1
Renata Maria Borba	2498	1068429-6
	3435	1056939-6
	3551	1054577-8
Renata Maria de Alencar Costa	0081	1057723-2
	0170	1058300-3
Renata Montenegro Balan Xavier	3051	1062952-6
Renata Paccola Mesquita	2960	1055444-8
Renata Paloma Vilaça	0054	1058500-3
	0065	1068075-8
	0153	1066185-1
Renata Pereira Costa de Oliveira	4203	1052385-2
	4213	1054956-9
	4404	1057394-1
	4617	1054703-8
	4624	1055397-4
	4726	1064633-4
Renata Pinheiro	1465	1055329-6
Renata Scardazzi Bruniere	1572	1055592-9
Renata Silva Brandão	1341	1065492-7
	1343	1066836-3
	4006	1058563-0
Renata Silva Cassiano	2917	1056053-1
Renata Strapasson	2852	1067453-8
Renata Teles de Souza	1867	1065034-5
	3229	1066558-4
Renato Alberto Nielsen Kanayama	0836	1068617-6
Renato Camata Pereira	4797	1057338-3
Renato Cruz de Oliveira	1221	1063520-8
	5119	1069648-5
Renato da Costa Lima Filho	0797	1057500-9
Renato da Silva Oliveira	1136	1065724-4
	3156	1062411-0
Renato de Lima Castro	0542	1069398-0
	0577	1069292-3
	0746	1065192-2
Renato de Oliveira	2622	1065586-4
	3453	1066157-7
Renato de Souza Boff Cardoso	2348	1056545-4
Renato Domingos Zuco	1521	1055875-3
Renato Goes de Macedo	2783	1060583-3
Renato Golba	2878	1059231-7
Renato João Tauille Filho	5159	1066427-4
Renato Luiz Fernandes Filho	2845	1064686-5
Renato Martinelli	3771	1066791-9
Renato Oliveira de Azevedo	0555	1058487-5
Renato Rodriguez Espínola	0225	1057163-6
Renato Tavares Yabe	0276	1056159-8
	0386	1069178-8
	0545	1055553-2
	0613	1052511-2
	0740	1063652-5
	3670	1055749-8
	4322	1065398-4
Renê de Almeida Russi	1441	1064158-6
Renê Emanuel Bortotto Spinassi	4626	1055458-2
Rene José Stupak	2306	1059475-9
	2421	1069443-0
René Miguel Hinterholz	3072	1055832-8
Renê Pelepiu	0481	1056853-1
	0625	1057685-7
	0760	1058280-6
	0807	1058875-5
Renildes Stange de O. d. Souza	1260	1059006-4
Rennan Servelin	3862	1058745-2
Renon Vilele Bandolin	3244	1055343-6
Ricardo Andraus	4059	1068403-2
Ricardo Augusto de Castro Lopes	2613	1063337-3
Ricardo Augusto de Paula Mexia	5278	1065885-2
Ricardo Baitler	2373	1067174-2
Ricardo Bazzaneze	2428	1056579-0
Ricardo Catani	3461	1068219-0
Ricardo Corso	0639	1061987-5
Ricardo Costella	2564	1059697-5
Ricardo Daminelli Frey	4324	1065468-1
Ricardo de Freitas Vasco	4178	1064220-7
Ricardo Domingues Brito	1862	1063533-5
	1883	1054950-7
	2169	1062977-3
	2787	1063027-2
Ricardo dos Santos Lobo	0084	1059382-9
Ricardo Emir Buratti	1705	1062377-3
	1848	1059360-3
	2258	1056363-2
Ricardo Faquini Ribeiro	2458	1067728-0
Ricardo Furlan	1536	1057885-7
	1537	1057984-5
	1583	1057403-5
	1610	1066670-5
	1637	1057401-1
	1639	1057620-6
	1645	1058716-1
	1695	1058552-7
	1708	1064446-1
	1734	1056130-3
	1748	1058457-7
	1749	1058622-4
	1769	1050839-7
	1781	1055378-9
	1798	1060473-2
	1803	1062542-0
	1807	1064865-6
	1896	1057003-5
	1907	1060982-6
	1962	1060493-4
	1980	1050771-0
	2016	1062020-9
	2113	1058577-4
	2131	1067600-7
	2162	1060530-2
	2187	1050697-9
	2213	1058185-6
	2214	1058245-7
	2215	1058373-6
	2219	1060455-4
	2223	1062571-1

	2260	1056987-2
	2265	1058401-5
	2277	1062777-3
	2288	1067558-8
	4105	1056457-9
	4567	1061058-9
	4572	1061781-3
Ricardo Gouveia de Souza	0568	1064918-2
Ricardo Jamal Khouri	3226	1065612-9
Ricardo Jorge Rocha Pereira	2497	1068397-9
	3468	1055416-4
Ricardo José Carnieletto	3189	1069204-3
Ricardo José Dagostim	0865	1061910-4
	1598	1061694-5
	1608	1065354-2
	1905	1059606-4
Ricardo Key Sakaguti Watanabe	0641	1063692-9
Ricardo Kleine de Maria Sobrinho	1946	1056339-6
Ricardo Laffranchi	3048	1062407-6
Ricardo Lasmar Sodré	1871	1066008-9
	2245	1055066-4
Ricardo Lemos Gonçalves	1571	1055453-7
Ricardo Magnaboschi Villaça	2296	1055009-9
Ricardo Miara Schuarts	1965	1061230-1
Ricardo Mussi Pereira Paiva	2173	1063334-2
Ricardo Neves Costa	4613	1052705-4
	4805	1058000-8
Ricardo Nussrala Haddad	1519	1055744-3
Ricardo Onófrio Carvalho	0368	1055817-1
Ricardo Pereira Portugal Gouvea	3166	1065710-0
	3167	1065851-6
	3168	1066052-7
Ricardo Pinto Feistler	5233	1064281-0
	5323	1061047-6
	5344	1064340-4
Ricardo Pinto Manoera	2766	1055243-1
	3121	1056104-3
	3353	1058609-1
	3605	1056055-5
Ricardo Pohlot Perfeito	3267	1060156-6
Ricardo Ribeiro	0930	1062685-0
	3182	1068090-5
	3264	1058061-1
Ricardo Rocha Amazonas de Almeida	2291	1068306-8
Ricardo Rosetti Piva	1162	1068280-9
Ricardo Scheidt	0317	1058697-1
Ricardo Shiroshima	0718	1069488-9
Ricardo Vendramin Graboski	4396	1056925-2
Ricardo Vinhas Villanueva	0874	1064178-8
	2418	1068266-9
	2542	1069436-5
	2634	1054875-9
Ricardo Zampier	0813	1062338-6
Richard Roberto Fornasari	4205	1054267-7
	4426	1059651-9
Richardt André Albrecht	2856	1068048-1
Rita de Cássia Bassi Bonfim	0983	1058858-4
	1371	1058892-6
	1512	1069510-6
	2185	1069404-3
Rita de Cássia C. Packer	0808	1058953-4
Rita de Cássia C. d. Vasconcelos	0343	1057368-1
	2994	1054276-6
	3041	1057649-1
	3301	1056456-2
	3347	1056497-3
Rita de Cássia Fedrigo	3331	1068613-8
Rita de Cassia Ferreira Leite	2646	1062168-4
Rita de Cassia Maistro Tenório	0322	1060539-5
Rita de Cassia Medeiros V. Molina	5079	1068189-7
Rita de Cassia Oliveira Santos	2185	1069404-3
Rita de Cássia Ribas Taques	0117	1060802-3
	0822	1064323-3
	0847	1056784-1
	0854	1058126-7
	0855	1058344-5
	0902	1054972-3
	0914	1057230-2
	0934	1063134-2
	0968	1057721-8
	0970	1057985-2
	0972	1058058-4
	0973	1058065-9
	0974	1058105-8
	0975	1058142-1
	0977	1058420-0
	1025	1057653-5
	1029	1057972-5
	1031	1058276-2
	1032	1058754-1
	1238	0959982-6/01
	1245	1055050-6
	1257	1058186-3
	1258	1058383-2
	1272	1063019-0
	1310	1057576-3
	1312	1058264-2
	1313	1058338-7
	1327	1062359-5
	1330	1063090-5
	1335	1064753-1
	1336	1064821-4
	1351	1053515-4
	1364	1058079-3
	1365	1058368-5
	1368	1058725-0
	1370	1058867-3
	1384	1061085-6
	1391	1063590-0
	1397	1064585-3
	1415	1055969-0
	1420	1056567-0
	1424	1057597-2
	1425	1057757-8
	1427	1057843-9
	1429	1058679-3
	1431	1058900-3
	1434	1059334-3
	1437	1060001-6
	1478	1058374-3
	1482	1058687-5
	1484	1059145-6
	1490	1062512-2
	1491	1062698-7
Rita Pasinato	1468	1055888-0
Rivaldo Ribeiro	0420	1056275-7
Rizia Antunes Franco Coltro	2751	1067042-5
Roberson Laert de Souza	0571	1066271-2
Robert Carlon de Carvalho	1611	1066802-7
Roberta Andrioli Pereira de Mello	0961	1056496-6
Roberta Aparecida Quaio	0433	1060591-5
Roberta Barco Lopes	2317	1063356-8
Roberta Carolina Faeda Crivari	1536	1057885-7
	1537	1057984-5
	1589	1058392-1
	1610	1066670-5
	1635	1056959-8
	1645	1058716-1
	1708	1064446-1
	1749	1058622-4
	1750	1058650-8
	1781	1055378-9
	1798	1060473-2
	1887	1055763-8

	1896	1057003-5
	1902	1058434-4
	1962	1060493-4
	2067	1058503-4
	2162	1060530-2
	2183	1068458-7
	2213	1058185-6
	2227	1063495-0
Roberta Carvalho de Rosis	1052	1064002-9
	1322	1060650-9
	2698	1064770-2
Roberta Kelli Berlatto Vieira	4708	1062397-5
Roberta Lopes Varella F. Sumi	2300	1055594-3
Roberta Onishi	2270	1059778-5
	2432	1057874-4
Roberta Ribas Santos	0841	1054935-0
	0998	1065260-5
Roberta Simone Servelo de Freitas	2669	1069757-9
Roberta Soares Cardozo	4944	1058016-6
Roberto Alexandre Hayami Miranda	0122	1063585-9
	0178	1063644-3
Roberto Antônio Busato	3229	1066558-4
	4182	1064755-5
Roberto Antonio Endres	2908	1068724-6
Roberto Benghi Del Claro	0772	1062243-2
Roberto Brzezinski Neto	1170	1065008-5
Roberto Carlos Keppler	3915	1066845-2
Roberto Carlos Moreschi	1084	1068196-2
Roberto Catalano Botelho Ferraz	0187	1054968-9
	2031	1066496-9
Roberto Cesar Gouveia Majchszak	2495	1067480-5
	4547	1058655-3
	4884	1069667-0
Roberto Cesar Leonello	3870	1059918-9
Roberto Cordeiro Justus	0182	1067588-6
	1711	1065220-1
Roberto de Mello Severo	0746	1065192-2
	2062	1057410-0
	3046	1061744-0
Roberto de Souza Fatuch	4040	1063777-7
Roberto Derner Junior	5366	1063526-0
Roberto Dias Zoccal	0360	1069636-5
	0495	1060114-8
	3917	1066990-2
Roberto Donato Barboza P. d. Reis	1627	1055525-8
Roberto Eduardo Lago	1978	1069456-7
	2087	1068794-8
	2230	1064948-0
Roberto Feguri	2541	1067764-6
Roberto Fischer Estivalet	0428	1059405-7
Roberto Gloss Malta	3776	1068165-7
Roberto Grines da Silva	2432	1057874-4
Roberto Hirooka Junior	5350	1065971-3
Roberto José Dalpasquale Bertoldo	4505	1055912-1
	4595	1065357-3
Roberto Martins	1857	1062145-1
	4395	1056883-9
Roberto Martins Guimarães	3789	1054879-7
Roberto Mattar	5353	1066336-8
Roberto Nunes de Lima Filho	0292	1062935-5
	0309	1056468-2
	0397	1057651-1
	0511	1056694-2
	0774	1062638-1
	1243	1050788-5
Roberto Peralto	2602	1059352-1
Roberto Pretto Juchem	0196	1056971-4
Roberto Ribas Tavarnaro	2450	1064191-1
Roberto Taborda Cavalheiro	2828	1057940-3
Roberto Wypych Junior	0803	1058426-2
Robinson Leon de Aguero	1569	1055035-9
	2107	1057179-4
Robinson Marçal Kaminski	1666	1068746-2
Robson Adirley Scaliante	3578	1061732-0
Robson Adriano de Oliveira	0510	1056576-9
	0906	1055381-6
	4743	1068772-2
ROBSON ALFREDO MASS	1367	1058714-7
	3767	1066050-3
	4328	1066368-0
	4461	1066381-3
	4601	1066407-2
	4733	1066389-9
	4871	1066042-1
	5016	1068478-9
Robson Antonio de Aguiar	3654	1054873-5
Robson Argemiro Correa	2228	1064164-4
Robson Fernando Sebold	2541	1067764-6
Robson Gonçalves da Silva	3805	1055793-6
Robson Ivan Stival	0367	1055477-7
	1814	1067836-7
	2559	1058541-4
Robson Jesus Navarro Sanchez	3536	1065187-1
Robson José Evangelista	3166	1065710-0
	3167	1065851-6
	3168	1066052-7
Robson Luiz Giollo	4452	1063509-9
Robson Meira dos Santos	1297	1069452-9
Robson Ochial Padilha	2935	1062599-9
Robson Sakai Garcia	1570	1055202-0
	1576	1056696-6
	1588	1058324-3
	1625	1055489-7
	1628	1055578-9
	1646	1058756-5
	1673	1055087-3
	1703	1061847-6
	1717	1068118-8
	1743	1057495-3
	1757	1061809-6
	1771	1054618-4
	1812	1067569-1
	1823	1055189-2
	1892	1056531-0
	1894	1056821-9
	1932	1054804-0
	1933	1054965-8
	1935	1054983-6
	1949	1056908-1
	1964	1060997-7
	1968	1061816-1
	1996	1056691-1
	2002	1057504-7
	2013	1061017-8
	2026	1065562-4
	2072	1060236-9
	2092	1054778-5
	2139	1054876-6
	2177	1064573-3
	2188	1054424-2
	2195	1055415-7
	2200	1055811-9
	2207	1056715-6
	2221	1061008-9
	2252	1055387-8
	2273	1061737-5
	2275	1061846-9
	2279	1063180-4
Robson Zanetti	2795	1065221-8
Rodavlas Lhamas Ferreira	1515	1055148-1
Rodolfo Gardini Fagundes	3504	1068682-3
Rodolfo José Schwarzbach	0948	1067860-3
	0994	1063810-7
	1346	1068240-5
	2371	1066191-9
Rodolfo Luiz Pereira	0295	1065368-6
Rodolfo Menengoti G. Ribeiro	5154	1063638-5

Rodolfo Monteiro Jacomel	3307	1057830-2
Rodolfo Pino Clivatti	1613	1067365-3
Rodolfo Raiçal Couto	0498	1062902-6
Rodolfo Vassoler da Silva	0126	1055201-3
	2961	1055562-1
Rodolpho Eric Moreno Dalan	1514	1055083-5
	1755	1060974-4
	1818	1069336-0
	1845	1057585-2
	1859	1063074-1
	1934	1054979-2
	1970	1063767-1
	1997	1056790-9
	2024	1064824-5
	2037	1069764-4
	2067	1058503-4
	2209	1057005-9
	2584	1066371-7
Rodolpho Luiz Verona Muller	5016	1068478-9
Rodrigo Alexandre de Castro	0519	1058386-3
Rodrigo Alexandre Ferreira Chaves	1620	1055010-2
	2781	1059406-4
	3392	1056912-5
	3787	1054692-0
	4532	1057332-1
	4680	1058027-9
Rodrigo Antosz	0324	1064193-5
Rodrigo Assad Sucena Branco	0848	1056982-7
Rodrigo Augusto Bego Soares	0749	1054663-9
	1723	1054882-4
Rodrigo Augusto Bruning	0132	1056237-7
Rodrigo Augusto Lazzari Lahoz	1235	1067829-2
Rodrigo Baptista Salgueiro	2942	1065542-2
Rodrigo Biezus	0790	1055524-1
	0917	1058201-5
	0956	1055393-6
	0967	1057563-6
	1044	1061690-7
	1059	1065276-3
	1285	1065234-5
	1304	1056355-0
	1753	1059848-2
	2039	0885659-3/01
	2148	1056403-1
	2186	1050678-4
Rodrigo Brum Silva	2282	1063648-1
Rodrigo Campana de Castro	5304	1068930-4
Rodrigo Carlesso Moraes	0635	1059381-2
	0703	1061385-1
	1718	1068903-7
	2144	1055536-1
	2255	1055544-3
Rodrigo Cavalheiro T. Moreira	4606	1067485-0
Rodrigo Cesar Barbato F. d. Silva	1399	1064724-0
Rodrigo Cesar Fiori	2539	1067605-2
Rodrigo Christian A. Dzievieski	3761	1065212-9
Rodrigo Cipriano dos S. Risolia	0727	1057607-3
Rodrigo da Costa Gomes	1633	1056810-6
	1702	1061834-9
	1726	1055367-6
	1741	1057214-8
	1776	1055109-4
	2091	1054743-2
	2191	1054887-9
Rodrigo Dall'agnol	4999	1065013-6
Rodrigo Di Piero Mendes	0774	1062638-1
	3937	1054560-3
	4010	1059313-4
Rodrigo dos Passos Viviani	3924	1068761-9
Rodrigo Fernandes Saraceni	2387	1055441-7
Rodrigo Ferreira Coelho	1345	1068154-4
Rodrigo Francisco Fernandes	2592	1055895-5
Rodrigo Frassetto Góes	4569	1061391-9
Rodrigo Fregoneis Assaiante	4604	1067037-4
Rodrigo Gomes Rodrigues	2809	1069466-3
	2861	1069735-3
	2975	1060731-9
	3032	1054973-0
	3107	1026528-4
	3360	1060807-8
	3549	1069425-2
Rodrigo Jacomini	1887	1055763-8
	1915	1063375-3
Rodrigo José Celeste	4674	1057678-2
Rodrigo Josefi Moraes de Jesus	4157	1061868-5
Rodrigo Krambeck Valente	1659	1063481-6
Rodrigo Lichs Coelho de Souza	3166	1065710-0
	3167	1065851-6
	3168	1066052-7
Rodrigo Longo	3643	1068216-9
Rodrigo Luciano Pirobano	1017	1055112-1
	1566	1054099-9
Rodrigo Luis Cardoso	4155	1061188-2
Rodrigo Maranhão de Souza	2290	1068168-8
Rodrigo Marco Lopes de Sehli	0806	1058812-8
	0807	1058875-5
	0814	1062382-4
	0847	1056784-1
	0851	1057491-5
	0853	1057870-6
	0867	1062342-0
	0902	1054972-3
	0918	1058817-3
	0919	1059414-6
	0923	1061811-6
	0925	1062116-0
	0963	1056583-4
	0969	1057914-3
	0971	1058028-6
	0974	1058105-8
	0977	1058420-0
	0978	1058435-1
	0984	1058942-1
	0988	1061798-8
	0989	1061827-4
	0993	1063705-1
	1029	1057972-5
	1034	1058956-5
	1041	1059927-8
	1253	1057840-8
	1267	1061095-2
	1295	1068430-9
	1315	1058740-7
	1317	1058831-3
	1323	1061670-5
	1325	1062075-4
	1330	1063090-5
	1332	1063805-6
	1353	1055091-7
	1366	1058370-5
	1372	1058902-7
	1374	1058990-7
	1388	1062805-2
	1391	1063590-0
	1396	1064401-2
	1409	1054730-5
	1415	1055969-0
	1416	1056288-4
	1426	1057828-2
	1431	1058900-3
	1432	1058924-3
	1438	1062122-8
	1462	1054626-6
	1470	1056333-4

	1475	1057817-9
	1477	1058080-6
	1478	1058374-3
	1480	1058465-9
	1482	1058687-5
	1485	1059614-6
	1491	1062698-7
	1496	1063772-2
	1501	1064789-1
	1503	1065769-3
Rodrigo Martins Barbosa	4203	1052385-2
Rodrigo Martins de Oliveira	5302	1067874-7
Rodrigo Moreira de A. V. Neto	4893	1054960-3
Rodrigo Muniz Santos	1202	1058502-7
Rodrigo Otávio Monteiro da Silva	1476	1057953-0
Rodrigo Otávio Vicentini	2353	1058093-3
Rodrigo Pelissão de Almeida	2324	1065001-6
	3456	1066734-4
	4014	1059563-4
	4939	1057507-8
	5138	1065085-2
Rodrigo Portes Bornemann e Corrêa	3332	1068639-2
Rodrigo Rodrigues Cordeiro	3381	1068572-2
Rodrigo Rodrigues da Costa	1725	1055195-0
	1817	1068722-2
Rodrigo Ruh	4644	1056540-9
Rodrigo Shirai	0738	1061865-4
	1768	1069159-3
	1867	1065034-5
Rodrigo Tagliari Helbling	2173	1063334-2
Rodrigo Xavier Leonardo	1972	1066186-8
Rodrygo Gomes da Silva	0296	1069095-4
	0357	1065254-7
Rogel Martins Barbosa	4203	1052385-2
Roger de Castro Gotardi	4568	1061270-5
Roger Oliveira Lopes	0903	1055222-2
	1273	1063123-9
	1275	1063343-1
	1276	1063567-1
Roger Perineto	1882	1054772-3
Roger Striker Trigueiros	0147	1058664-2
	0174	1059180-5
	1336	1064821-4
Rogéria Fagundes Dotti Dória	2401	1063696-7
	2669	1069757-9
Rogério Andreotti Errerias	3575	1060679-4
Rogério Aparecido Barbosa	4405	1057533-8
Rogerio Augusto da Silva	3528	1060130-2
	3751	1063282-3
	3828	1056792-3
	3854	1058032-0
	3929	1042291-2
	3973	1056611-3
	3980	1056768-7
	4018	1060053-0
	4170	1063191-7
	4171	1063217-6
	4184	1064904-8
	4246	1056710-1
	4314	1063427-2
	4387	1056586-5
	4421	1059441-3
	4550	1058862-8
	4559	1060146-0
	4634	1055896-2
	4646	1056565-6
	4647	1056640-4
	4707	1062322-8
	4721	1063284-7
	4782	1056689-1
	4789	1056906-7
	4809	1058197-6
	4844	1062619-6
	4902	1055503-2
	4921	1056621-9
ROGERIO BAITLER	2373	1067174-2
Rogério Bueno Elias	0844	1055179-6
	1535	1057873-7
	1550	1063354-4
	1563	1050648-6
	1751	1059038-6
	1794	1059300-7
	1895	1056917-0
	2060	1056816-8
	2068	1058642-6
	2081	1064949-7
	2108	1057558-5
	2202	1055924-1
	2227	1063495-0
Rogério Calazans da Silva	0067	1054946-3
	0413	1054445-1
	0574	1068007-0
	0620	1056578-3
Rogério Carlos Camilo	5253	1064105-5
Rogério Cezar Molin	0809	1059404-0
	0818	1062905-7
	0860	1059386-7
	0861	1059435-5
	1354	1055165-2
Rogério Costa	5238	1066781-3
Rogério de Souza	3850	1057758-5
Rogério Distefano	0016	1057804-2
	0087	1061007-2
	0157	1054985-0
	0535	1065386-4
	0628	1058054-6
	0665	1057994-1
	0714	1066339-9
	0747	1065372-0
	0773	1062336-2
Rogério dos Santos	5346	1064866-3
Rogério Essel	3506	1068999-3
Rogério Galli Berardi	2388	1056380-3
	2427	1056239-1
Rogério Grohmann Sfoggia	4373	1056049-7
	4401	1057170-1
	4423	1059546-3
	4535	1057536-9
Rogério Helias Carboni	0466	1063302-0
	3449	1064196-6
Rogério Irineu Ojeda	0813	1062338-6
Rogério Leandro da Silva	1045	1062981-7
	1567	1054693-7
	1855	1060335-7
	1979	1069661-8
	2018	1062498-7
	2100	1056377-6
	3843	1057235-7
Rogério Lichacovski	0256	1057709-2
Rogério Manduca	2851	1067331-7
Rogério Nunes de Oliveira	0270	1055434-2
	0366	1055060-2
	0780	1066703-9
Rogério Quaglia	2278	1062916-0
Rogério Resina Molez	2027	1065592-2
	2068	1058642-6
	2202	1055924-1
	2203	1056109-8
	3579	1062008-3
	3612	1057413-1
	3650	1054392-5
	3729	1060501-1
	3731	1060652-3
	3736	1061247-6
	3759	1064826-9
	3768	1066119-7
	3786	1054423-5
	3790	1054920-9
	3821	1056604-8
	3864	1058797-6

	3866	1059214-6
	3881	1061750-8
	3882	1061761-1
	3914	1066552-2
	3957	1056002-4
	4024	1060834-5
	4037	1063151-3
	4085	1055533-0
	4096	1055902-5
	4138	1058789-4
	4144	1059289-3
	4151	1060519-3
	4159	1062030-5
	4161	1062097-0
	4177	1063925-3
	4216	1055145-0
	4230	1056007-9
	4244	1056614-4
	4250	1056965-6
	4278	1058620-0
	4280	1058675-5
	4303	1062231-2
	4425	1059607-1
	4440	1062488-1
	4481	1054671-1
	4491	1055092-4
	4519	1056482-2
	4522	1056641-1
	4549	1058723-6
	4576	1062329-7
	4613	1052705-4
	4630	1055589-2
	4683	1058330-1
	4791	1056942-3
	4792	1057083-3
	4828	1060131-9
	4830	1060348-4
	4838	1061894-5
	4840	1062066-5
	4919	1056488-4
	4956	1058741-4
	4984	1062889-8
	4987	1063014-5
	4988	1063117-1
	4998	1064751-7
	5014	1067691-8
Rogério Schuster Júnior	1888	1055871-5
	2807	1067946-8
Rogério Tadeu da Silva	3725	1060112-4
	5131	1059938-1
	5239	1066999-5
Rogério Veras	3374	1066269-2
Rogério Xavier Rodrigues	3565	1056836-0
Rogerson Luiz Ribas Salgado	0718	1069488-9
	1449	1065474-9
	2510	1058352-7
Roland Hasson	2430	1056684-6
Romano Capponi Júnior	3072	1055832-8
Romara Costa Borges da Silva	3911	1065661-2
Romeu Denardi	0791	1055638-0
	0845	1055885-9
	0941	1065620-1
	0953	1055147-4
	0997	1065181-9
	1039	1059740-1
Romeu Felipe Bacellar Filho	0130	1055631-1
	0720	1054449-9
Rômulo Augusto Araújo Bronzel	2500	1069306-2
Rômulo Augusto Tagliari	1873	1066284-9
Rômulo Henrique Perim Alvarenga	4206	1054550-7
Romulo Inowlocki	0488	1058157-2
	0636	1059731-2
	0744	1064872-1
	1239	0977055-2/01
	4575	1062279-2
Romulo Roberto A. M. d. P. Lisboa	1353	1055091-7
Rômulo Targa Pinto	0153	1066185-1
Rômulo Vinícius Finato	3613	1057751-6
Ronald Mayr Veiga Brandalize	3985	1057150-9
Ronaldo Antonio Botelho	0542	1069398-0
Ronaldo Camilo	1088	1062700-2
	5155	1065104-2
Ronaldo Gomes Neves	0542	1069398-0
	0577	1069292-3
Ronaldo Gusmão	0169	1057876-8
	0170	1058300-3
	0244	1055610-2
Ronaldo Martins	2152	1057068-6
Ronan Wielewski Botelho	1704	1062248-7
	3693	1056895-9
	5231	1027908-6
Rone Marcos Brandalize	3985	1057150-9
Ronei Juliano Fogaça Weiss	3309	1058526-7
	3558	1055315-2
	3904	1065150-4
	3920	1068015-2
	4996	1064460-1
	5015	1068221-0
Roni Everson Favero	0721	1054996-3
	2471	1056780-3
Ronie Cardoso Filho	0321	1060483-8
Ronildo Gonçalves da Silva	0384	1065651-6
	0410	1065387-1
Ronize Fantin	1824	1055224-6
Rony César Centenaro Valenza	4324	1065468-1
Rony Dreger	1061	1065680-7
Rony Marcos de Lima	0446	1056072-6
	0649	1052869-3
	0668	1058972-9
	0696	1058996-9
	0732	1058114-7
Roosevelt Arraes	0466	1063302-0
	1434	1059334-3
Roque Ademir Karoleski	3230	1066574-8
Roque Porfírio	0447	1056593-0
Roque Sebastião da Cruz	1302	1055430-4
Roque Sérgio D'Andréa R. d. Silva	2881	1060444-1
Rosa Camila Biava	5381	1069261-8
Rosana Barczak	3576	1061070-5
Rosana Christine Hasse Cardozo	1575	1056480-8
	1939	1055623-9
	4083	1055335-4
Rosana de Oliveira Martins Torino	1508	1067767-7
Rosana Horne	1868	1065246-5
Rosana Jardim Riella Pedrão	0778	1064602-9
	2767	1055271-5
	4283	1058911-6
Rosana Maria Vidolin Marques	2978	1062986-2
Rosane Cristina Magalhães	0823	1064335-3
	0827	1065477-0
	0828	1066152-2
	0829	1066729-3
	0875	1064232-7
	0876	1064359-3
	0881	1065576-8
	0882	1065825-6
	0885	1066759-1
	0887	1066925-5
	0888	1067072-3
	0937	1064552-4
	0940	1065425-6
	0942	1065893-4
	0943	1066130-6
	1002	1066469-2
	1054	1064279-0

	1058	1065216-7
	1063	1065977-5
	1064	1066766-6
	1065	1066796-4
	1277	1064122-6
	1279	1064263-2
	1280	1064278-3
	1286	1065311-7
	1290	1066079-8
	1293	1067921-1
	1334	1064353-1
	1394	1064110-6
	1395	1064132-2
	1400	1064997-3
	1403	1065690-3
	1445	1064631-0
	1451	1066748-8
	1498	1064090-9
	2328	1065643-4
	2362	1063743-1
	2370	1065749-1
	2372	1067166-0
	2402	1064099-2
	2403	1064315-1
	2404	1064355-5
	2455	1065481-4
	2456	1066115-9
	2482	1063419-0
	2486	1065622-5
	2488	1065766-2
	2526	1064431-0
	2529	1065447-2
	2530	1065674-9
	2534	1065916-2
	2536	1066422-9
	2573	1064277-6
	2574	1064352-4
	2578	1065461-2
	2579	1065664-3
	2581	1065958-0
	2620	1065269-8
	2621	1065436-9
	2656	1065299-6
	2702	1065706-6
	2703	1065922-0
Rosane Domingues Hobmeier	1925	1067046-3
Rosane Teixeira P. d. S. Freitas	1040	1059886-2
Rosangela C. d. P. Fernandes	2322	1064515-1
Rosângela Cristina Barboza Sleder	2841	1062611-0
	3770	1066559-1
Rosângela da Rosa Corrêa	3825	1056675-7
	4130	1058074-8
	4531	1057225-1
	4539	1057680-2
	4579	1062712-2
	4886	1054304-5
Rosangela Dias Guerreiro	1711	1065220-1
	1928	1068786-6
	2232	1065278-7
Rosângela do Socorro Alves	0114	1057794-1
	0117	1060802-3
	0819	1063147-9
	0872	1063540-0
	0934	1063134-2
	0984	1058942-1
	1042	1060880-7
	1389	1062927-3
Rosangela Khater	1862	1063533-5
	1883	1054950-7
	2787	1063027-2
Rosangela Lascosk Biscaia	4158	1061952-2
Rosangela Milani	0896	1069337-7
Rosangela Padilha Laitano	0019	1058670-0
Rosangela Ziareski	0163	1055939-2
Rosaura Maria de Marchi	1939	1055623-9
Rose Cleia Ceccon	1142	1067845-6
Rose Dias Sato	2120	1062317-7
	4682	1058228-6
Roseli Emiliano Costa	2281	1063475-8
Roseli Rodrigues de Carvalho	0833	1067568-4
Roseli Silma Scheffel	2304	1058806-0
Roselilce Franceli Campana	1383	1060651-6
Rosemar Cristina Lorca M. Valone	1208	1065361-7
Rosemary Silgueiro A. P. Gualda	4343	1069363-7
Rosemeire da Conceição Pedro	3312	1060594-6
Roseris Blum	0798	1057538-3
	0811	1059830-0
	0814	1062382-4
	0856	1058690-2
	0862	1060164-8
	0867	1062342-0
	0903	1055222-2
	0923	1061811-6
	0925	1062116-0
	0963	1056583-4
	0969	1057914-3
	0971	1058028-6
	0988	1061798-8
	0989	1061827-4
	1253	1057840-8
	1273	1063123-9
	1325	1062075-4
	1327	1062359-5
	1328	1062387-9
	1335	1064753-1
	1422	1056833-9
	1510	1068057-0
Rosi Mary Martelli	1503	1065769-3
Rosiane Carvalho Schulman	1617	1069759-3
Rosicler Adair de Castro	1747	1058078-6
Rosilaine Aparecida Balbo Afonso	1456	1068123-9
Rosilda Tavares de Oliveira Dumas	0094	1066088-7
	0177	1061441-4
Rosilei Nunes dos Anjos	0227	1057456-6
Rosileny Vanzella de Assis Pontes	1169	1065007-8
Rosney Massarotto de Oliveira	0441	1068966-4
Rossandra Pavani Nagai	1752	1059673-5
Rossane Amaral Fontoura	5297	1066357-7
Roxana Lígia de Araújo Hakim	4254	1057108-5
Rozane da Rosa Cachapuz	2036	1068574-6
	4497	1055463-3
Rozane Machado Marconato	1178	1067246-3
Rozângela Maria Carnieletto Paese	3189	1069204-3
Rubens Alexandre da Silva	5101	1056755-0
	5223	1066668-5
	5377	1067039-8
Rubens Alexandre pereira Maciel	2228	1064164-4
Rubens Cesar Teles Florenzano	1560	1068810-7
Rubens de Almeida Arbelli	1521	1055875-3
Rubens Iscalhão Pereira	3494	1064357-9
Rubens Pinheiro da Silva	1375	1059177-8
Rubens Prates Júnior	2707	1066895-2
Rubens Silva	0698	1059025-9
Rubia Andrade Fagundes	2065	1057767-4
Rúbia Aparecida Pizani Moro	2713	1069234-1
Rúbia Fabiana Baja	0655	1056303-6
Rubia Mara Camana	0592	1058757-2
Rúbia Moura Panissa	3108	1052330-7
Rubia Tomico Ono	5339	1069298-5

Rubiélle Giovana B. Magagnin	3590	1065984-0
Rudinei Reis Alexandre	0747	1065372-0
Rui Berford Dias	1765	1068299-8
Rui Carlos Aparecido Píccolo	4298	1060820-1
Rui Dalton Miecznikowski	1254	1058062-8
Rui Ferraz Paciornik	1791	1058095-7
	1795	1059687-9
	2046	1055346-7
	2064	1057608-0
	2120	1062317-7
Rui Francisco Garmus	1614	1068295-0
	2070	1059739-8
	4217	1055215-7
Rui Mauro Santos	2121	1062369-1
Rui Santos de Sá	2420	1068816-9
Rulian Diego Gomes	3365	1063036-1
	3366	1063079-6
	3367	1063120-8
Ruth Aparecida Falcomer da Silva	5154	1063638-5
Ruth de Godoy Machado Nogara	2065	1057767-4
Ruy de Oliveira Melo	0588	1057526-3
Ruy Fonsatti Júnior	1379	1059892-0
Sabrina Camargo de Oliveira	4824	1059715-8
Sadi Bonatto	3576	1061070-5
Sadi Meine	1303	1055551-8
Sadi Nunes da Rosa	3844	1057335-2
	4672	1057498-4
Safira Orçatto Merelles do Prado	1946	1056339-6
Salazar Barreiros Júnior	2063	1057543-4
Salete Teresinha de Souza	0045	1056658-6
	0111	1057661-7
	0125	1054568-9
	0347	1059325-4
Salete Zanon Perin	2521	1062572-8
Salma Elias Eid Serigato	1846	1058704-1
	4751	1054492-0
Samanta Maria Pineda Stanischesk	1194	1066102-2
	2981	1065540-8
Samantha Beatriz F. Damiano	2661	1067343-7
	4559	1060146-0
Samara Walkiria Cruz	4874	1066776-2
Samir Alexandre do Prado Gebara	2355	1059911-0
	2413	1066484-9
Samir Braz Abdalla	1679	1055706-3
	1694	1058161-6
	2090	1054539-8
	2224	1062683-6
	2475	1058994-5
	2983	1066905-3
Samir Mattar Assad	1138	1066429-8
Samir Squeff Neto	2361	1063146-2
Samir Thome Filho	1626	1055506-3
	2045	1055307-0
Samira Calixto Peijo	2958	1054465-3
Samira de Fátima Nabbouh Abreu	3293	1055404-4
Sammy Raffaella Madalosso	1951	1057303-0
Samuel de Almeida Gameiro Silva	3072	1055832-8
Samuel Ferreira Xalão	4698	1060476-3
Samuel Martins	0440	1068339-7
Samuel Schoenherr	0138	1056800-0
Samuel Walker Alves de Lara	4304	1062557-1
	4536	1057539-0
Sandra Alves Cavalcante	1137	1066010-9
Sandra Aparecida Silva Antonio	2269	1059639-3
Sandra Bertipaglia	5303	1068178-4
Sandra Calabrese Simão	2427	1056239-1
	2430	1056684-6
	4272	1057950-9
Sandra Cristina M. N. G. d. Paula	3443	1059423-5
Sandra Jussara Richter	0652	1055473-9
	0791	1055638-0
	0845	1055885-9
	0941	1065620-1
	0953	1055147-4
	0997	1065181-9
	1039	1059740-1
Sandra Mara Marafon da Silva	3758	1064771-9
	4437	1062213-4
	4443	1062633-6
	4463	1066900-8
	4642	1056421-9
	4679	1057958-5
Sandra Mara Nóbile Fernandes	2961	1055562-1
Sandra Maria Calbar	2988	1068026-5
Sandra Maria de Souza C. Branco	0129	1055548-1
Sandra Palerma Cordeiro	3113	1054828-0
	3616	1059232-4
	3881	1061750-8
	3919	1067988-6
	4559	1060146-0
	4830	1060348-4
Sandra Regina Nakayama	1329	1063023-4
	1514	1055083-5
	1531	1057064-8
	1536	1057885-7
	1583	1057403-5
	1635	1056959-8
	1636	1057009-7
	1641	1057849-1
	1655	1063043-6
	1695	1058552-7
	1707	1063397-9
	1734	1056130-3
	1769	1050839-7
	1784	1056598-5
	1807	1064865-6
	1841	1057318-1
	1915	1063375-3
	1970	1063767-1
	1980	1050771-0
	1997	1056790-9
	1999	1056933-4
	2005	1058447-1
	2007	1058983-2
	2012	1060262-9
	2060	1056816-8
	2067	1058503-4
	2108	1057558-5
	2110	1058022-4
	2122	1063042-9
	2131	1067600-7
	2167	1062631-2
	2214	1058245-7
	2223	1062571-1
	2231	1064973-3
	2265	1058401-5
	2277	1062777-3
	2417	1067996-8
	2496	1067969-1
	2560	1058760-9
Sandra Regina Rangel Silveira	5211	1048372-6
Sandra Regina Rocha Vargas	4706	1061976-2
Sandra Regina Rodrigues	0216	1055776-5
	0470	1065026-3
	0605	1064889-6
	0607	1066536-8
	0618	1056041-1
	0772	1062243-2
	1730	1055807-5
	2089	1051881-5

	2105	1056954-3
	2256	1055639-7
	2367	1065421-8
	2396	1058512-3
	2517	1060588-8
	2558	1058389-4
	2595	1056596-1
	2710	1067583-1
Sandra Siomara Borba	5317	1066901-5
Sandro Cesar Ramos Bertasso	4180	1064679-0
Sandro Fabiano Santos	4315	1063479-6
Sandro Franco de Godoy	5179	1067109-5
Sandro Marcelo Grabicoski	3896	1063214-5
	4146	1059664-6
	4329	1066527-9
	4800	1057598-9
Sandro Mattevi Dal Bosco	3331	1068613-8
	4568	1061270-5
Sandro Panisio	3018	1063367-1
Sandro Pinheiro de Campos	3859	1058343-8
Sandro Rafael Barioni de Matos	4136	1058514-7
Sandro Rafael Bonatto	1711	1065220-1
	1759	1062615-8
	1921	1066094-5
	1928	1068786-6
	2232	1065278-7
Sandro Raso Castilho	0138	1056800-0
Sandro Roberto dos Santos	2075	1062918-4
Sandro Roberto Vieira	1117	1070031-7
Sandro Rogério Passos	1319	1059050-2
Sandy Pedro da Silva	1133	1064079-0
Sania Stefani	1961	1059891-3
	2813	1054641-3
Santino Ruchinski	5194	1064053-6
Sara Nunes Ferreira Wahl	0733	1058254-6
Sarah Pereira Seleme	1607	1064909-3
	2023	1064775-7
	2079	1064763-7
	2127	1065319-3
	2178	1064795-9
Saturnino Fernandes Netto	1031	1058276-2
	2497	1068397-9
Saturnino Gazola Diniz	5154	1063638-5
Saulo Bonat de Mello	1557	1065671-8
	1558	1065698-9
	1713	1066264-7
	1765	1068299-8
	1922	1066204-1
Saulo de Meira Albach	0485	1057912-9
Saulo Ramon Ferreira	2065	1057767-4
Saulo Roberto Biazi	3614	1058004-6
	3822	1056606-2
	4718	1062998-2
	4922	1056627-1
	5154	1063638-5
Saulo Roberto de Andrade	1963	1060589-5
Scheila Camargo Coelho Tosin	4452	1063509-9
Scheila Priscila Quirolli	2616	1064223-8
Sebastião Carlos da Costa	2658	1065600-9
Sebastião da Silva Ferreira	2932	1061763-5
	3061	1067020-9
Sebastião Mendes da Silva	2737	1061520-0
	2817	1055406-8
Sebastião Nei dos Santos	3153	1061876-7
	3487	1060593-9
Sebastião Seiji Tokunaga	0258	1058402-2
	1557	1065671-8
	1713	1066264-7
	2887	1061297-6
Segio Sinhori	0261	1060889-0
	1203	1060264-3
Selemara Berckembrock F. Garcia	1877	1068171-5
Selma Nunes Esteves	1586	1058204-6
Selmo Mazzurana	5329	1065095-8
Sérgio Antônio Meda	0947	1066972-4
	2843	1063385-9
	2905	1067934-8
	3377	1067398-2
Sérgio Aparecido Vicentini	3648	1048926-4
Sérgio Augusto Alves de Assis	3369	1063521-5
Sérgio Augusto Kalil	1946	1056339-6
Sérgio Augusto Urbano Felipe Heil	1553	1064681-0
	1714	1067131-7
	1760	1064968-2
	1808	1065200-9
Sergio Bond Reis	2046	1055346-7
Sérgio Costa	1630	1056613-7
Sérgio da Cruz	3839	1057067-9
Sérgio Eduardo Canella	1343	1066836-3
	1914	1063329-1
	2196	1055478-4
	4006	1058563-0
Sérgio Fabrízio Sanvido	2957	1053847-1
Sérgio Gomes	0258	1058402-2
Sérgio Junior Rizzato	0826	1065201-6
	0869	1062554-0
	0879	1065351-1
	0890	1067825-4
	0892	1068590-0
	0939	1065416-7
	0962	1056544-7
	1005	1067326-6
	1008	1068287-8
	1292	1067476-1
	1294	1068077-2
	1301	1055359-4
	1342	1065912-4
	1344	1067302-6
	1347	1068277-2
	1448	1065432-1
	2326	1065473-2
	2332	1066737-5
	2374	1067516-0
	2409	1065460-5
	2454	1065384-0
	2492	1066982-0
	2657	1065456-1
	2665	1068183-5
	2706	1066839-4
Sérgio Leal Martinez	1247	1055550-1
	1596	1060712-4
Sergio Leal Martinez	1597	1060725-1
Sérgio Leal Martinez	1733	1056084-6
	1736	1056388-9
	2298	1055187-8
Sérgio Lopes Massedo	1635	1056959-8
	1734	1056130-3
	1770	1050859-9
	2137	1050810-2
Sérgio Luiz Balbinot	3634	1066209-6
Sérgio Luiz Belotto Junior	3590	1065984-0
Sérgio Luiz Jacomini	0516	1057935-2
Sérgio Ney Cuéllar Tramujas	0688	1055457-5
Sérgio Paulo França de Almeida	2434	1061319-7
Sérgio Renato de Souza Secron	3982	1056894-2
Sérgio Rezende de Oliveira	1762	1066497-6
Sérgio Ricardo Meller	2928	1059721-6
Sérgio Roberto R. P. d. Souza	1122	1064868-7
Sérgio Roberto Vosgerau	1066	1067059-0
Sérgio Said Staut Júnior	4316	1063528-4
Sérgio Schulze	1865	1064887-2
	3696	1057037-1
	3721	1059271-1
	3727	1060144-6
	3734	1061093-8
	3750	1063207-0

	3755	1064327-1
	3832	1056879-5
	3849	1057689-5
	3874	1060576-8
	3884	1062055-2
	3900	1064423-8
	3906	1065394-6
	3946	1055279-1
	3978	1056717-0
	3979	1056736-5
	4004	1058478-6
	4011	1059432-4
	4020	1060149-1
	4028	1061840-7
	4043	1064271-4
Sergio Schulze	4053	1066646-9
Sérgio Schulze	4106	1056610-6
	4136	1058514-7
	4165	1062858-3
	4168	1063115-7
	4181	1064707-9
	4203	1052385-2
	4213	1054956-9
	4242	1056483-9
	4255	1057121-8
	4256	1057137-6
	4285	1059378-5
	4292	1059865-3
	4299	1060951-1
	4308	1062940-6
	4388	1056588-9
	4397	1057092-2
	4404	1057394-1
	4412	1058152-7
	4439	1062295-6
	4526	1056806-2
	4560	1060228-7
	4571	1061620-5
	4581	1062878-5
	4598	1065536-4
Sergio Schulze	4609	1068618-3
Sérgio Schulze	4617	1054703-8
	4618	1054798-7
	4620	1055045-5
	4641	1056334-1
	4651	1056787-2
	4697	1060417-4
	4753	1054969-6
	4764	1055327-2
	4782	1056689-1
	4836	1061599-5
	4842	1062280-5
	4893	1054960-3
	4958	1059015-3
	4964	1059864-6
	4986	1062942-0
	4997	1064652-9
	4999	1065013-6
Sergio Silvio Avila Pedrotti	0172	1058759-6
Sergio Testa	0710	1064798-0
Sérgio Veríssimo de O. Filho	0063	1065459-2
	0436	1064428-3
Sérgio Wagner de Oliveira	5286	1056952-9
Sergio Wanderley A. d. Oliveira	3636	1066542-6
Sergio Wilson Maldonado	0590	1058260-4
	0767	1059390-1
	2136	1050600-6
	2958	1054465-3
Severino Alves de Moura	5165	1068697-4
Shara Nunes Sampaio	0745	1065010-5
Shealtiel Lourenço Pereira Filho	2769	1055848-6
	2787	1063027-2
	2797	1065348-4
	2953	1068849-8
	2972	1058666-6
	2985	1067313-9
	3012	1060010-5
	3061	1067020-9
	3246	1055557-0
	3312	1060594-6
	3352	1057638-8
	3462	1068452-5
	3468	1055416-4
	3510	1055390-5
	3533	1064225-2
	3534	1064236-5
	3542	1067350-2
	3647	1069723-3
	4738	1067467-2
Sheila Justen Tristão	0478	1056293-5
Sheila Lima Salomão Utida	2171	1063192-4
	3942	1055020-8
	3984	1057030-2
	4013	1059535-0
	4258	1057231-9
	4523	1056688-4
	4555	1059537-4
Sheila Santana de Oliveira	1266	1060601-6
Sheldon Randall Rodrigues da Rosa	2106	1057175-6
Sheyla Dias Borges	4984	1062889-8
Shiguemassa Iamasaki	4875	1067038-1
Shinji Gohara	4941	1057675-1
Shirley Faetthe de A. Karigyo	1311	1058037-5
Shirley Monteiro Munhoz	0905	1055303-2
Shirley Nunes	2165	1062531-7
Shirley Rosana de Moraes	1402	1065467-4
Shirley Zelinda Siqueira Souza	2644	1059454-0
Shiroko Numata	3017	1062391-3
	3018	1063367-1
	3130	1057227-5
	3137	1057864-8
	3314	1062510-8
	3359	1060790-8
Sibele Sena Campelo	1552	1064672-1
	1928	1068786-6
Sibeli Gurski	1618	1053031-3
Sidclei José Godois	2309	1059900-7
	2314	1062456-9
Sidinei Cândido de Almeida	3287	1069216-3
Sidnea da Costa Lima	0032	1064934-6
	0276	1056159-8
Sidnei Gilson Dockhorn	1185	1055676-0
Sidney Bichofe	1525	1056316-3
Sidney Francisco Gazola Junior	3409	1060586-4
Sidney Francisco Martins	2747	1065763-1
	3319	1065194-6
Sidney Ricardo Prado Corrêa	2933	1062115-3
Sidonia Savi	0669	1059051-9
Sigisfredo Hoepers	1608	1065354-2
	2968	1057171-8
	3546	1067683-6
	3650	1054392-5
	4100	1056151-2
	4250	1056965-6
	4577	1062441-8
	4621	1055283-5
	4630	1055589-2
	4672	1057498-4
	4984	1062889-8
Silmara Bonatto	0002	1055236-6
Silmara de Lima	4927	1056809-3
Silmara Regina Lamboia	0028	1062399-9
	0176	1061041-4
	0237	1061133-7
	0389	1055494-8
	0439	1066906-0
	0608	1066997-1
	0646	1067010-3
	0814	1062382-4

	0816	1062821-6
	0919	1059414-6
	0972	1058058-4
	0978	1058435-1
	0993	1063705-1
	1025	1057653-5
	1053	1064246-1
	1253	1057840-8
	1256	1058106-5
	1259	1058515-4
	1317	1058831-3
	1323	1061670-5
	1325	1062075-4
	1330	1063090-5
	1351	1053515-4
	1368	1058725-0
	1374	1058990-7
	1382	1060421-8
	1384	1061085-6
	1391	1063590-0
	1424	1057597-2
	1431	1058900-3
	1437	1060001-6
	1471	1057555-4
	1480	1058465-9
	1481	1058551-0
	1482	1058687-5
	1487	1059992-5
	1496	1063772-2
	2798	1065649-6
	3177	1067400-7
	3384	1069855-0
Silmara Stroparo	3667	1055627-7
	4126	1057702-3
	4236	1056221-9
	4417	1058982-5
	4673	1057670-6
	4920	1056519-4
	4981	1062325-9
Silmara Vaz Gabriel O. d. Fonseca	0124	1068412-1
Silmara Voloschen Kudrek Carvalho	3115	1055065-7
Silvana Aparecida Pedroso	2360	1063067-6
Silvana Tormem	3705	1057816-2
	3851	1057888-8
	3961	1056172-1
	4119	1057044-6
	4277	1058594-5
	4765	1055426-0
	4798	1057458-0
	4894	1055028-4
Silvana Visintin	2644	1059454-0
Silvana Zavodini	0490	1058398-3
	1973	1066539-9
Silvane Fruett	5214	1064128-8
Silvaney Isabel Gomes de Oliveira	3036	1056473-3
	3681	1056410-6
	3716	1058860-4
	4442	1062570-4
	4530	1057158-5
	4577	1062441-8
	4579	1062712-2
	4717	1062953-3
	4812	1058543-8
	4991	1063708-2
Silvano Ghisi	2684	1059364-1
Silvenei de Campos	2923	1057201-1
	3003	1056556-7
	3274	1064479-0
Silvestre Mendes Ferreira Negrão	1030	1058118-5
Silvia Adriana Ferrari Barbosa	3493	1063826-5
Silvia Albo Py	2000	1057167-4
Silvia Arruda Gomm	4559	1060146-0
Sílvia Assunção Davet Alves	1252	1057033-3
	1981	1054177-8
Silvia Carneiro Leão	2401	1063696-7
	2422	1069481-0
Sílvia Helena Neves de Sales	3053	1063450-1
Sílvia Lara Duarte Pagnoncelli	1104	1063515-7
Sílvia Regina Gazda	0854	1058126-7
	0855	1058344-5
	0979	1058493-3
	1029	1057972-5
	1359	1056313-2
	1533	1057406-6
	1916	1063661-4
	2484	1064570-2
	2931	1061185-1
	3202	1056054-8
	3254	1056909-8
	3341	1055108-7
	3615	1058453-9
	4834	1060857-8
Silvino Janssen Bergamo	1575	1056480-8
Silvio Alexandre Fazolli	0581	1056167-0
Sílvio Alexandre Marto	2923	1057201-1
	3003	1056556-7
Silvio André Brambila Rodrigues	0676	1060985-7
	1068	1068625-8
	1284	1065205-4
	1300	1051354-3
	1355	1055379-6
	1376	1059752-1
	2251	1055376-5
	2609	1061207-2
	2679	1056664-4
Silvio Benjamin Alvarenga	0068	1055057-5
Silvio Cesar de Bettio	2792	1064896-1
	2844	1064305-5
	3165	1065495-8
Silvio Cesar de Medeiros	2837	1061149-5
Sílvio Cesar Micheletti	5395	1065135-7
Silvio Espindola	1274	1063249-8
Sílvio Hemerson Guerra	1181	1068064-5
Silvio Henrique Marques Júnior	0113	1057717-4
	2276	1062490-1
Silvio José Farinholi Arcuri	1089	1063125-3
	1094	1066710-4
Silvio Luiz de Costa	0409	1065164-8
Silvio Martins Vianna	2321	1064286-5
Silvio Oliveira da Silva	5241	1067211-0
Silvio Silva	0537	1066221-2
Simone Aparecida Lima da Cruz	0143	1057766-7
	1047	1063040-5
Simone Brandão de Oliveira	0175	1060626-3
Simone Chioderolli Negrelli	4743	1068772-2
Simone Daiane Rosa	2747	1065763-1
	2897	1064716-8
	2907	1068365-7
	2920	1056590-9
	3022	1066712-8
	3225	1065272-5
	3319	1065194-6
	3402	1058522-9
	3414	1065790-8
Simone Hansen Alves Grossi	1493	1062943-7
Simone Maria Monteiro Fleig	3155	1062275-4
Simone Molletta	3272	1063670-3
Simone Stoiani Nercolini	1611	1066802-7
Simone Viana Coelho	1406	1067769-1
Simone Zonari Letchacoski	2382	1055113-8
	2430	1056684-6
Sinvaldo Moreira de Souza	2990	1068803-2
Siomar Caires Ferreira de Souza	2641	1057852-8
Sivonei Mauro Hass	0420	1056275-7
	2312	1060134-0
	2515	1059955-2

	2686	1059863-9
Sócrates Hugen Alves	3853	1057995-8
Sócrates Leão Vieira	0952	1055049-3
	1383	1060651-6
	1436	1059654-0
	1507	1067680-5
Sodenia Aparecida Ribeiro Hansen	0365	1054840-6
Solange Aparecida Leal P. Gibrim	2580	1065862-9
	3886	1062102-6
Solange Cristina de Lima	0386	1069178-8
Solange da Silva Machado	0227	1057456-6
Solange Kintope	0458	1058837-5
Solon Brasil Junior	0514	1057611-7
	0739	1062684-3
Sonia Aparecida Yadomi	1027	1057896-0
Sonia Elizete de Freitas Pereira	5064	1068241-2
	5067	1068769-5
Sônia Letícia de Méllo Cardoso	0915	1057532-1
Sonia Maria Garbelini	0165	1056484-6
Sonia Maria Groba	3494	1064357-9
Sônia Regina Bacha Lemos	1254	1058062-8
Sônia Regina Dias B. d. C. Bispo	0706	1063640-5
	0790	1055524-1
	1467	1055502-5
	1986	1055513-8
Sonny Brasil de Campos Guimarães	4452	1063509-9
Stella Maris Balan Nassif	2425	1055248-6
Stéphano Morilla Cunha	3371	1065107-3
Stephany Mary F. R. d. silva	3226	1065612-9
Stephen Wilson	3227	1066216-1
Stevão Alexandre Accadrolli	3305	1056941-6
Suelen Salvi Zanini	4007	1058785-6
Sueli Aparecida Jerinimo	1381	1060242-7
Sueli Kazue Muramatsu Pereira	2085	1067549-9
Sueli Rosa	4492	1055150-1
Suellen Lourenço Gimenes	3764	1065773-7
Suely Tamiko Maeoka	2791	1064417-0
Suleyman Ayoub	2386	1055287-3
Suraya Nabhem Kalluf de Oliveira	1521	1055875-3
Susana Tomoe Yuyama	2124	1063956-8
	3215	1059987-4
Suzana Bonat	3901	1064690-9
Suzana Rodrigues da Silva Orlando	0101	1055218-8
Suzana Valenza Manocchio Petry	2992	1069761-3
Suzane Ramos Pequeno	3035	1056414-4
Suzely Ancioto	2140	1055103-2
Suzete de Fatima Branco Guerra	1863	1063615-2
Suzinaira de Oliveira	2730	1057582-1
	2764	1055143-6
	4644	1056540-9
Suzy Satie Kawakami Tamarozzi	0449	1056731-0
	1800	1060754-2
	3955	1055795-0
Swellen Yano da Silva	0211	1068067-6
	0432	1060072-5
	0754	1056767-0
	0756	1057859-7
	0765	1059324-7
	4204	1054017-7
Tácio de Melo do Amaral Camargo	1367	1058714-7
Tadeu Cerbaro	4896	1055269-5
Tadeu Karasek Junior	1545	1061094-5
Tadeu Teixeira Neto	5165	1068697-4
Taiana Valejo Rocha	3257	1057115-0
Taís Lavezo Ferreira	0102	1055515-2
	0390	1056309-8
	0532	1062901-9
	2546	1054982-9
Talita Angélica H. Gasparetto	5246	1068422-7
Talita Domingues M. d. S. Cabrera	2384	1055135-4
	3833	1056885-3
Talita Silveira Feuser	4907	1055762-1
Talita Thabata Welz Negri da Luz	3399	1057907-8
Tânia Christina C. G. d. Paula	0144	1057775-6
Tânia Mara Ferres	1877	1068171-5
Tania Maristela Munhoz	0349	1060092-7
	0653	1056234-6
	1305	1056408-6
Tania Nicelia Izelli	1652	1061895-2
Tânia Nunes de Rocco Bastos	3393	1056922-1
Tânia Valéria de Oliveira Oliver	0108	1057431-9
	0900	1054909-0
	2289	1068029-6
Tarcisio Araújo Kroetz	0813	1062338-6
	1582	1057308-5
	1867	1065034-5
	2306	1059475-9
	2888	1061774-8
	2889	1061792-6
Tarcísio Lemos Veloso Machado	2942	1065542-2
Tarcízio Furlan	2325	1065304-2
Tarlom Falleiros Lemos	1509	1067899-4
Társis Magalhães Pereira	2457	1066585-1
Tassiane Padilha Rangel	0738	1061865-4
	1768	1069159-3
Tasso Ferreira da Silva	5225	1067136-2
Tathiana Marcondes	1545	1061094-5
TATIANA CAVALI DA COSTA RAITZ	4163	1062552-6
	4899	1055450-6
Tatiana Gaertner	2018	1062498-7
Tatiana Messias da Silva	0612	1047720-8
Tatiana Natal	0290	1060575-1
Tatiana Piasecki Kaminski	0813	1062338-6
	3394	1057016-2
Tatiana Schmidt Manzochi	1913	1063099-8
Tatiana Tavares de Campos	2087	1068794-8
	2132	1067990-6
	2230	1064948-0
Tatiana Valesca Vroblewski	1865	1064887-2
	2738	1061991-9
	3202	1056054-8
	3577	1061556-0
	3657	1055014-0
	3668	1055674-6
	3689	1056819-9
	3693	1056895-9
	3695	1056975-2
	3696	1057037-1
	3751	1063282-3
	3764	1065773-7
	3786	1054423-5
	3800	1055520-3
	3803	1055573-4
	3808	1056016-8
	3816	1056536-5
	3834	1056892-8
	3837	1056950-5
	3872	1060282-1
	3874	1060576-8
	3892	1062780-0
	3896	1063214-5
	3946	1055279-1
	3959	1056033-9
	3973	1056611-3
	3978	1056717-0
	3987	1057279-9
	3989	1057383-8

	3993	1057518-1
	4004	1058478-6
	4011	1059432-4
	4014	1059563-4
	4016	1059936-7
	4022	1060468-1
	4028	1061840-7
	4053	1066646-9
	4075	1054994-9
	4091	1055797-4
	4123	1057296-0
	4136	1058514-7
	4139	1058803-9
	4145	1059620-4
	4209	1054789-8
	4234	1056153-6
	4256	1057137-6
	4270	1057734-5
	4273	1058187-0
	4285	1059378-5
	4292	1059865-3
	4299	1060951-1
	4303	1062231-2
	4312	1063108-2
	4329	1066527-9
	4369	1055931-6
	4370	1055954-9
	4375	1056146-1
	4389	1056637-7
	4397	1057092-2
	4404	1057394-1
	4421	1059441-3
	4424	1059570-9
	4437	1062213-4
	4495	1055395-0
	4504	1055855-1
	4515	1056400-0
	4529	1057133-8
	4560	1060228-7
	4572	1061781-3
	4598	1065536-4
	4609	1068618-3
	4618	1054798-7
	4633	1055890-0
	4653	1056837-7
	4661	1057085-7
	4670	1057444-6
	4681	1058225-5
	4685	1058521-2
	4690	1059482-4
	4693	1059896-8
	4697	1060417-4
	4714	1062827-8
	4782	1056689-1
	4787	1056854-8
	4866	1065733-3
	4888	1054350-7
	4893	1054960-3
	4907	1055762-1
	4910	1056078-8
	4919	1056488-4
	4953	1058452-2
	4958	1059015-3
	4968	1059989-8
	4971	1060278-7
	4973	1060364-8
	4986	1062942-0
Tatiane Alves Barbosa	2354	1059701-4
Tatiane Aparecida Lange	2824	1056738-9
	3519	1056763-2
	3643	1068216-9
Tatiane dos Santos Andrade	1640	1057805-9
Tatiane Marin Grein	1191	1063274-1
Tatiane Muncinelli	0787	1049428-7
	1526	1056397-8
	3812	1056213-7
	3860	1058441-9
	3935	1054175-4
	3976	1056686-0
	4230	1056007-9
	4294	1060491-0
	4379	1056228-8
	4492	1055150-1
	4500	1055509-4
	4913	1056139-6
Tatiane Parzianello	2268	1059267-7
	2654	1064527-1
Tatiane Pepe de Almeida de Genaro	5227	1068204-9
Tatiani Scarponi Rua Correa	2832	1059590-1
Tatyane Priscila Portes Lantier	2965	1056542-3
	4696	1060334-0
Tayane Barbosa Ritta	2393	1057656-6
Tayanne da Silva Reis	1561	1069182-2
Tayna Elwira Gonçalves	1871	1066008-9
Taysson Marlon de A. Valladares	5295	1065155-9
Telismara Aparecida D. Klimiont	2306	1059475-9
	2421	1069443-0
Telmo Dornelles	1618	1053031-3
Telmo Elemar Ramos Alves	5387	1067571-1
Teodoro Metchko Filho	4377	1056184-1
Teófilo Stefanichen Neto	1974	1067011-0
	2528	1065020-1
	3720	1059266-0
	3857	1058193-8
	4240	1056454-8
Tércio Amaral de Camargo	0799	1057908-5
Terence Cesar Penharbel	1192	1064480-3
Teresa Celina de A. A. Wambier	0343	1057368-1
	2782	1059409-5
	2878	1059231-7
	2894	1063715-7
	2994	1054276-6
	3014	1061669-2
	3041	1057649-1
	3242	1054893-7
	3287	1069216-3
	3301	1056456-2
	3346	1056338-9
	3347	1056497-3
	3521	1057284-0
	4575	1062279-2
Teresinha Cristina M. Carlos	3672	1055826-0
Teresinha de Jesus Hass	2421	1069443-0
Tereza Cristina B. Marinoni	0177	1061441-4
	1353	1055091-7
Terezinha Neide Anselmi Taboza	0858	1059033-1
Teruo Jorge Hirano	1993	1056415-1
Thaís Amoroso Paschoal	4547	1058655-3
Thais Aranda Barrozo	2646	1062168-4
Thaís Borges	4805	1058000-8
Thaís Guimarães	2422	1069481-0
Thais Meira Domingues	0504	1067247-0
Thais Perrone Pereira da Costa	1533	1057406-6
Thaís Regina Mylius Monteiro	4187	1065431-4
Thaís Schultz Oliveira	2854	1067591-3
Thaisa Cristina Cantoni	2013	1061017-8
	2784	1060901-1
	2891	1063289-2
	2971	1058325-0
	2980	1064618-7
	3052	1063154-4
	3058	1066535-1
	3089	1061395-7
	3162	1065080-7
	3250	1056211-3
	3306	1057553-0
	3311	1060060-5

	3363	1061790-2
	3387	1054590-1
	3475	1056200-0
	3477	1056562-5
	3581	1062884-3
	3609	1056851-7
	3622	1061034-9
	4912	1056135-8
Thaisa Fontana Panerari	1120	1063487-8
Thaisa Pereira Mello	3877	1060654-7
	4100	1056151-2
	4803	1057752-3
	4950	1058259-1
	4962	1059411-5
Thaissa da Silva Figueiredo	2940	1064953-1
Thalita Bertão dos Santos	3360	1060807-8
Thelma Hayashi Akamine	0453	1057927-0
Thiago Andrade Cesar	2755	1067790-6
Thiago Augusto Gonçalves Bozelli	1940	1055739-2
Thiago Augustus Simoni M. Montoro	0001	1054509-0
	0008	1056508-1
	0013	1056882-2
	0040	1054676-6
	0042	1055787-8
	0058	1061900-8
	0072	1056185-8
	0106	1056878-8
	0107	1057060-0
	0116	1059661-5
	0127	1055297-9
	0164	1055946-7
	0191	1055815-7
	0195	1056875-7
	0223	1057075-1
	0247	1055778-9
	0272	1055764-5
	0273	1055993-6
	0293	1064855-0
	0307	1056152-9
	0336	1055984-7
	0356	1065110-0
	0396	1057618-6
	0419	1056155-0
Thiago Capalbo	3312	1060594-6
Thiago Caversan Antunes	1258	1058383-2
	2540	1067705-7
Thiago Conte Lofredo Tedeschi	3041	1057649-1
	3263	1058055-3
	4575	1062279-2
Thiago de Freitas Marcolini	2870	1056249-7
Thiago de Mello Caesar	2577	1065066-7
Thiago Degelo Vinha	3027	1069405-0
Thiago Duarte Ramos	1891	1056465-1
Thiago Faria	2792	1064896-1
	2844	1064305-5
	2934	1062579-7
	3165	1065495-8
	4410	1057901-6
Thiago Fernando Corrêa	1860	1063270-3
Thiago Ferreira de C. Mesquita	4064	1069490-9
Thiago Haviaras da Silva	0920	1060285-2
	1926	1067304-0
	2033	1067377-3
Thiago Issao Nakagawa	2619	1065032-1
	5382	1069935-3
Thiago José Mantovani de Azevedo	3113	1054828-0
Thiago Koltun Ajuz	4059	1068403-2
Thiago Lima Breus	1355	1055379-6
Thiago Lorenci Figueiredo	4339	1068355-1
Thiago Lucas D. d. C. S. Pereira	2700	1065395-3
Thiago Luiz Salvador	1754	1060939-5
Thiago Marciano de Andrade	5202	1065948-4
Thiago Marcolino Lima El Kadri	1311	1058037-5
Thiago Migliorini Tenório	3021	1065236-9
	4026	1061532-0
Thiago Moreto Fiori	4233	1056147-8
Thiago Nório Zandonai Kussano	1410	1054739-8
	1814	1067836-7
	4879	1067830-5
	4970	1060205-4
Thiago Oliva Lamboia	2798	1065649-6
	3384	1069855-0
Thiago Paese	3189	1069204-3
Thiago Portugal Abelha de Fúcio	3902	1065005-4
Thiago Ribeiro Vieira	1841	1057318-1
	2194	1055237-3
Thiago Roberto de Souza	2710	1067583-1
Thiago Roberto Lopes	0007	1056257-9
Thiago Rufino de Oliveira Gomes	2117	1060004-7
	2909	1054675-9
	2929	1059855-7
	2963	1055889-7
	3007	1057846-0
	3081	1057781-4
	3216	1060661-2
	3298	1056148-5
Thiago Ruppel Osternack	0449	1056731-0
Thiago Saldanha Macorati	0640	1062560-8
Thiago Salvatti	2170	1063033-0
Thiago Tagliaferro Lopes	3725	1060112-4
	4729	1065751-1
Thiago Teixeira da Silva	4873	1066528-6
	4909	1056003-1
Thiago Thomaz Kaspchak	1132	1062402-1
Thiago Todeschini de Oliveira	2564	1059697-5
Thiago Tristão Barbosa	3453	1066157-7
Thiago Venturini Ferreira	4608	1068554-4
Thiane Batista Rosas	2711	1068191-7
Thomas Luiz Pierozan	0528	1061428-1
Thor de Oliveira Godoy	0768	1059588-1
Thulliman Thales Tuanan Trento	1602	1063363-3
	1773	1054914-1
	1909	1062445-6
	2061	1057185-2
	2189	1054437-9
Thyago Wanderlan G. Gonçalves	5016	1068478-9
Tiago Alexandre Grando	5194	1064053-6
Tiago Augusto de Macedo Binati	3028	1069495-4
Tiago Aznar Mendes	2731	1057643-9
	3238	1068344-8
	5291	1063444-3
Tiago Brene Oliveira	2869	1056248-0
	4555	1059537-4
	4612	1069698-5
Tiago da Costa Marchi	5191	1063668-3
Tiago Karas Surek	2406	1064891-6
	2643	1058765-4
	2645	1061422-9
	2695	1063548-6
Tiago Luiz Weiss Massambani	2478	1062196-8
Tiago Miguel de Souza	2435	1061630-1
Tiago Nunes e Silva	4806	1058018-0
Tiago Pavin	2380	1068750-6
	2587	1068815-2
Tiago Schroeder Russi	1926	1067304-0
	2033	1067377-3
Tiago Spohr Chiesa	3808	1056016-8
	3848	1057617-9
	3874	1060576-8
	3959	1056033-9
	4016	1059936-7
	4145	1059620-4

	4375	1056146-1
	4622	1055341-2
	4628	1055530-9
	4953	1058452-2
	4986	1062942-0
Ticiane Dalla Vecchia Cecon	2391	1057542-7
	2438	1061851-0
Tirone Cardoso de Aguiar	0300	1054453-3
	0916	1058165-4
	1313	1058338-7
	1531	1057064-8
	1549	1063260-7
	1592	1058927-4
	1623	1055246-2
	1641	1057849-1
	1725	1055195-0
	1806	1064089-6
	1837	1056728-3
	1931	1053618-0
	2029	1066391-9
	2051	1055528-9
	2122	1063042-9
	2212	1058063-5
	2231	1064973-3
	2883	1060717-9
	2892	1063315-7
	2924	1057365-0
	3044	1060031-4
	3077	1057159-2
	3111	1054607-1
	3147	1059567-2
	3300	1056278-8
	3346	1056338-9
	3350	1056752-9
	3403	1058775-0
	3404	1059420-4
	3413	1063101-3
	3448	1063960-2
	3492	1063697-4
	3538	1065230-7
	3628	1063309-9
Tirsiley Débora Formigani Correia	3227	1066216-1
	4447	1063133-5
Toni Mendes de Oliveira	3063	1067208-3
	4482	1054694-4
	4508	1056081-5
	4898	1055443-1
Toribio Augusto Pimentel Budal	1813	1067748-2
	4231	1056094-2
Trajano Bastos de O. N. Friedrich	1795	1059687-9
	2046	1055346-7
	2064	1057608-0
	2120	1062317-7
Tsutomu Furusawa	5052	1068163-3
Tulio Fávaro Beggiato	0065	1068075-8
	0153	1066185-1
	0377	1057548-9
Tulio Marcelo Denig Bandeira	1171	1065463-6
Ubirajara Costódio Filho	0329	1069000-5
	1722	1054470-4
Ubirajara Labiak Evangelista	3299	1056265-1
Udo Hausner	2950	1068224-1
	4845	1062655-2
Ulisses Cabral Bispo Ferreira	1308	1056992-3
	1716	1068047-4
	2175	1064039-6
	2239	1068575-3
Ursula Ernlund S. Guimarães	2819	1055645-5
	2865	1055806-8
	2928	1059721-6
	3150	1060002-3
	3156	1062411-0
	3213	1059575-4
	3302	1056608-6
	3383	1068832-3
	3569	1058052-2
	3598	1069368-2
Vadeir José Pereira	1453	1067659-0
Vagner Marques de Oliveira	4190	1066255-8
	4330	1066564-2
	4745	1069133-9
Vainer Martins Reis	0062	1065381-9
	2943	1065782-6
Válcio Luiz Ferri	2661	1067343-7
Valdeci Eleutério	3142	1058573-6
	4542	1057919-8
	4703	1061567-3
Valdeci Garcia	1998	1056893-5
Valdecir Pagani	2446	1063149-3
Valdecy Longonio de Oliveira	0068	1055057-5
Valdecyr Borges	1659	1063481-6
Valdeir Ribeiro de Jesus	5048	1069713-7
Valdemar Bernardo Jorge	3781	1068679-6
Valdemir Braz Bueno	0571	1066271-2
Valdemir da Silva Pinto Silverio	1952	1057467-9
Valderez de Araújo Silva Guillen	4040	1063777-7
Valdevino Simões Périco	5043	1067278-5
	5063	1068208-7
	5091	1068763-3
	5120	1066029-8
Valdinei Aparecido Marcossi	3181	1067638-1
Valdir Cezar Milani	2078	1063847-4
Valdir Demartine de Castro	1837	1056728-3
Valdir Julio Ulbrich	0161	1055558-7
	0208	1065435-2
	0318	1058883-7
	0357	1065254-7
Valdir Oliveira	2747	1065763-1
	3319	1065194-6
Valdir Rogério Zonta	2059	1056798-5
	2262	1057257-3
Valdir Rossato	5394	1064844-7
Valdirene Lopes Franhani	0265	1066521-7
Valdony Porto Cestari	0061	1064390-4
Valéria Biembengut B. d. Santos	5283	1068603-2
	5375	1066576-2
Valéria Braga Tebalde	1826	1055285-9
	3966	1056358-1
	4169	1063156-8
	4186	1065305-9
	4382	1056466-8
	4611	1069344-2
	5013	1067525-9
Valéria Canalle	2832	1059590-1
Valéria Caramuru Cicarelli	2800	1065985-7
	2830	1058461-1
	2899	1066129-3
	2932	1061763-5
	3096	1065173-7
	3124	1056740-9
	3139	1058014-2
	3207	1056786-5
	3261	1057708-5
	3396	1057408-0
	3410	1060806-1
	3430	1056013-7
	3435	1056939-6
	3456	1066734-4
	3459	1067670-9
	3674	1055907-0
	3692	1056890-4
	3712	1058588-7
	3798	1055300-1
	3817	1056548-5
	3853	1057995-8
	3885	1062067-2
	3907	1065550-4
	3909	1065596-0

	3922	1068352-0
	4070	1054854-0
	4073	1054977-8
	4096	1055902-5
	4104	1056368-7
	4140	1058856-0
	4177	1063925-3
	4201	1069526-4
	4245	1056709-8
	4252	1057008-0
	4261	1057372-5
	4276	1058424-8
	4284	1059147-0
	4286	1059443-7
	4306	1062801-4
	4334	1067712-2
	4351	1054963-4
	4358	1055118-3
	4378	1056192-3
	4407	1057568-1
	4426	1059651-9
	4436	1061533-7
	4564	1060612-9
	4593	1065083-8
	4605	1067446-3
	4640	1056329-0
	4747	1069619-4
	4754	1054992-5
	4769	1055873-9
	4797	1057338-3
	4800	1057598-9
	4814	1058640-2
	4818	1058984-9
	4823	1059635-5
	4841	1062140-6
	4914	1056194-7
	4928	1056888-4
	4970	1060205-4
	5005	1066398-8
	5014	1067691-8
Valéria Cristina dos S. Bandeira	1640	1057805-9
Valéria Gherardi Alves de Souza	2876	1057520-1
	3300	1056278-8
Valéria Maria Guerra	5151	1062763-9
Valéria Premebida dos Santos	0509	1056230-8
	0561	1061031-8
Valéria Ramos Dinies	0222	1056162-5
	0264	1066032-5
Valéria Sandra S. d. S. Urbano	1957	1058505-8
Valéria Silva Galdino	1069	1069195-9
	2376	1067866-5
Valeria Suzana Ruiz	2049	1055490-0
	2767	1055271-5
Valério Schmidt	0536	1065704-2
Valiana Wargha Calliari	0624	1057632-6
	0924	1061829-8
	1245	1055050-6
	1323	1061670-5
	1463	1055209-9
	1477	1058080-6
Valkiria de Lima Gasques	2827	1057193-4
Valmir Antonio Sgarbi	1367	1058714-7
	3767	1066050-3
	4328	1066368-0
	4461	1066381-3
	4601	1066407-2
	4733	1066389-9
	4871	1066042-1
	5016	1068478-9
Valmir Brito de Moraes	2282	1063648-1
Valmir da Silva Pinto	1952	1057467-9
Valmir Luckmann	1644	1058715-4
Valmir Luiz Chiocheta Júnior	0330	1054481-7
Valmir Schreiner Maran	2489	1065931-9
	3394	1057016-2
Valmor Antônio Weissheimer	1688	1056980-3
	2309	1059900-7
	2314	1062456-9
	4655	1056901-2
	5081	1068244-3
Valquiria Bassetti Prochmann	0067	1054946-3
	0246	1055672-2
	0447	1056593-0
	0457	1058734-9
	0472	1069096-1
	0502	1065280-7
	0597	1059218-4
	0664	1057979-4
	0688	1055457-5
	0708	1063850-1
	0779	1065579-9
	1239	0977055-2/01
	1416	1056288-4
Valter Carlos Marques	3198	1055068-8
Vanderlei de Souza	0652	1055473-9
Vanderlei José Follador	1173	1066717-3
Vanderlei Taverna	2239	1068575-3
	2318	1063880-9
Vanderléia Cristina Camilo	2297	1055016-4
Vanderley Doin Pacheco	3803	1055573-4
Vandira Cozer	0889	1067380-0
Vandro Marcio Taborda Rocha	1144	1070122-3
	5258	1065197-7
Vanessa Abu-Jamra F. d. Castro	1001	1066431-8
Vanessa Andreatta Molin	0097	1049764-8
Vanessa Arrabaça Ribeiro	1103	1062776-6
Vanessa Barbosa Cherubini	1886	1055678-4
Vanessa Barrueco Dale Vedove	1665	1068195-5
	2132	1067990-6
Vanessa Cordeiro	1418	1056460-6
Vanessa Cristina Veit Aguiar	2003	1057829-9
	2776	1057199-6
	3033	1055950-1
Vanessa da SIlva Hilário	4829	1060177-5
Vanessa das Neves Picouto Zolin	0497	1062112-2
	1154	1065895-8
Vanessa de Lima Venturini	2317	1063356-8
Vanessa Emilene A. G. Rodrigues	1642	1057891-5
Vanessa Maria Ramos	2069	1059621-1
Vanessa Mehret Hilgemberg	3098	1065890-3
	4545	1058353-4
	4735	1066657-2
Vanessa Paludzyszyn	3686	1056651-7
	4187	1065431-4
Vanessa Polido Deliberador Afonso	0285	1057842-2
	0360	1069636-5
	3917	1066990-2
Vanessa Sayuri Massuda	0777	1063753-7
Vanessa Silotti	5236	1065939-5
Vanessa Smail de Moraes	3087	1060912-4
Vanessa Tavares Lois	1923	1066809-6
Vanessa Vandresen	3140	1058043-3
Vanessa Vivian Muller	0318	1058883-7
Vania Aparecida Padilha	0655	1056303-6
	2610	1062757-1
Vânia Aparecida Viotto Fuga	3634	1066209-6
	4941	1057675-1
Vania de Aguiar	0573	1066947-1
Vania Fátima Vian	1026	1057728-7
Vânia Maria Forlin	5264	1067079-2
	5388	1057756-1
Vânia Regina Mamesso	0960	1056431-5
Vanilton de Freitas Scoponi	4542	1057919-8
Vantuir Amilson Guimarães	1728	1055560-7

Vanusa Henemberg Fernandes	2210	1057014-8
Venildes Araldi Rodrigues	1057	1064717-5
Venina Sabino da S. e. Damasceno	0804	1058558-9
	0914	1057230-2
	0924	1061829-8
	0934	1063134-2
	0974	1058105-8
	1029	1057972-5
	1034	1058956-5
	1041	1059927-8
	1047	1063040-5
	1049	1063060-7
	1253	1057840-8
	1272	1063019-0
	1330	1063090-5
	1382	1060421-8
	1389	1062927-3
	1432	1058924-3
	1487	1059992-5
	1501	1064789-1
	1503	1065769-3
	5032	1059209-5
Vera Alice Szadkoski Porfírio	5368	1064153-1
Vera Lucia Aparecida A. Veronez	1690	1057285-7
	2007	1058983-2
Vera Sviesk Lunardi	2476	1060237-6
Vergínia Mara Pedroso	0260	1060888-3
Veríssimo Moraes Simões	0006	1056022-6
Verônica Dias	3707	1058123-6
Verônica Martin Batista d. Santos	2795	1065221-8
Vicente de Paula	0453	1057927-0
Vicente Ganter de Moraes	1488	1060025-6
Vicente Lúcio Michaliszyn	0757	1057926-3
Vicente Paula Santos	0463	1062014-1
	0991	1061925-5
Victicia Kinaski Gonçalves	3631	1065569-3
	3813	1056241-1
	4043	1064271-4
	4166	1062925-9
	4445	1062912-2
	4457	1065514-8
	4458	1065608-5
	4538	1057646-0
	4720	1063237-8
	4917	1056273-3
	4953	1058452-2
	5000	1065480-7
Victor Alberto Azi Bomfim Marins	2881	1060444-1
Victor Alexandre Bomfim Marins	2881	1060444-1
Victor Antonio M. d. M. Vendramin	2109	1057570-1
Victor Augusto Horochovec	3931	1048109-3
Victor Carniato Franco	0613	1052511-2
Victor Cavalari Mendes da Silva	3921	1068239-2
	3922	1068352-0
	4056	1068251-8
	4859	1064627-6
	4882	1069225-2
Victor Feijó Filho	2593	1056462-0
Victor Hugo Trennepohl	3252	1056656-2
Victor Matheus Aparecido Lissi	0790	1055524-1
	1467	1055502-5
	1986	1055513-8
Victor Ribeiro Zadorosny	3428	1055803-7
Vidal Ribeiro Ponçano	2158	1058793-8
	3690	1056842-8
	4828	1060131-9
Vigando Luiz Valcanaia	2894	1063715-7
Vilmar Costa	1565	1053913-0
Vilmar Cozer	0889	1067380-0
	2636	1055664-0
Vilson José Sturm	3908	1065570-6
Vilson Osmar Martins Junior	1547	1062448-7
	2666	1068817-6
Vinicius Antônio Ianoski Laskoski	2575	1064403-6
Vinícius Ávila Santin	2555	1057473-7
Vinícius Bazzaneze	2788	1063184-2
Vinícius Bondarenko P. D. Silva	0798	1057538-3
	1389	1062927-3
	1427	1057843-9
	2910	1054806-4
	3221	1063885-4
	3269	1063221-0
	3321	1065572-0
	3442	1059293-7
	3518	1056631-5
Vinicius Buligon	1193	1064759-3
Vinícius Caron Moroz	0209	1065458-5
Vinícius Carvalho Fernandes	0165	1056484-6
	0502	1065280-7
	0566	1062960-8
	0613	1052511-2
	0740	1063652-5
Vinícius da Silva Borba	1044	1061690-7
	5206	1067579-7
Vinícius de Oliveira Martins	0913	1057196-5
Vinicius Eppinger	5040	1065973-7
	5041	1066939-9
	5045	1068193-1
	5046	1068678-9
	5047	1068726-0
	5049	1066122-4
	5050	1066280-1
	5051	1067999-9
	5057	1068793-1
	5059	1066110-4
	5060	1066851-0
	5061	1068158-2
	5062	1068199-3
	5065	1068563-3
	5066	1068721-5
	5069	1066259-6
	5070	1066283-2
	5071	1068049-8
	5072	1068271-0
	5074	1068730-4
	5075	1068780-4
	5076	1065944-6
	5077	1066278-1
	5082	1068543-1
	5083	1068671-0
	5084	1068777-7
	5086	1068076-5
	5087	1068258-7
	5089	1068659-4
	5090	1068708-2
	5094	1066136-8
	5095	1066790-2
	5096	1068130-4
	5097	1068624-1
	5098	1068706-8
	5099	1068759-9
	5103	1066274-3
	5109	1068585-9
	5110	1068788-0
	5113	1066831-8
	5114	1068051-8
	5115	1068179-1
	5117	1068752-0
	5121	1066178-6
	5123	1067291-8
	5124	1068140-0
	5125	1068666-9
Vinicius Feracin Laureano	1209	1065383-3
	4566	1060999-1

VINÍCIUS FONSECA BOLONHEIS	4395	1056883-9
	5209	1068536-6
Vinicius Gonçalves	4101	1056164-9
	4254	1057108-5
	4490	1055090-0
Vinicius Hiroshi Tsuru	0225	1057163-6
Vinícius Kobner	1310	1057576-3
Vinicius Moraes Chagas Lima	0331	1054727-8
	1825	1055262-6
	1840	1057251-1
Vinicius Peretti Giongo	0085	1059541-8
Vinicius Secafen Mingati	2960	1055444-8
Vinicius Segantine B. Pereira	2923	1057201-1
	2949	1067967-7
Vinicius Simony Zwarg	1814	1067836-7
Vinya Mara Anderes D. Oliveira	3761	1065212-9
Virgilio Cesar de Melo	3275	1065064-3
	3585	1064860-1
Virginia Graziela Saloio	2891	1063289-2
	2980	1064618-7
	3051	1062952-6
	3164	1065412-9
	3359	1060790-8
Vírginia Neusa Costa Mazzucco	1790	1058013-5
	3075	1056407-9
	3511	1055398-1
	3720	1059266-0
	3926	1069208-1
	4000	1057996-5
Virgínia Neusa Costa Mazzucco	4226	1055726-5
Vírginia Neusa Costa Mazzucco	4301	1061398-8
	4357	1055075-3
	4473	1068681-6
	4712	1062732-4
	4827	1059997-0
	4829	1060177-5
	4952	1058395-2
	5017	1068521-5
Viriato Xavier de Melo Filho	1808	1065200-9
Vitor Acir Puppi Stanislawczuk	0211	1068067-6
	0693	1057863-1
Vitor Eduardo Frosi	0793	1056291-1
	1182	1069018-7
	1183	1069322-6
Vitor Eduardo Hüffner Pardal	2745	1065214-3
Vitor Ferreira de Campos	2631	1069297-8
Vitor Hugo Scartezini	1124	1066728-6
	4890	1054521-6
Vitório Karan	0704	1062933-1
Vivian Cristina Lima López Valle	0328	1068502-0
	0752	1056430-8
Vivian Nicole Koehler Pierri	3270	1063597-9
	3405	1059425-9
	3539	1065333-3
Vívian Piovezan Scholz Tohmé	1011	1069185-3
	1351	1053515-4
	1503	1065769-3
Vivian Regina Zambrim	1671	1054796-3
Vivian Santos	2481	1063162-6
Viviane Aparecida Brisola	1688	1056980-3
	2309	1059900-7
	2314	1062456-9
	4655	1056901-2
	5081	1068244-3
Viviane Aparecida Corrêa	4121	1057119-8
Viviane Bortolon	0109	1057489-5
Viviane Cristina Feliciano	0281	1056902-9
	5248	1069004-3
Viviane de Cássia S. Zanchettin	1957	1058505-8
	3778	1068354-4
	3806	1055918-3
	4636	1056019-9
	4998	1064751-7
Viviane de Souza Vicentin	5401	1067170-4
Viviane Edith Moraes Peres	1590	1058732-5
Viviane Hadas Ascêncio	0838	1069136-0
	0895	1069186-0
	0897	1069529-5
	0951	1069170-2
	1009	1069120-2
	1010	1069162-0
	1013	1069419-4
	1015	1069448-5
	1349	1069200-5
	1408	1069860-1
	1459	1069203-6
	2340	1069729-5
	2668	1069277-6
Viviane Karina Teixeira	3678	1056356-7
	4075	1054994-9
	4210	1054807-1
	4959	1059060-8
Viviane Maciel Ferreira	3148	1059693-7
	3332	1068639-2
Viviane Menegazzo Dalla Líbera	2567	1061719-7
Viviane Pomini Ramos	1911	1063088-5
Viviani Giovanete Ramos Ferreira	0915	1057532-1
Vladimir José Rambo	0334	1055512-1
Vlamir Emerson Ferreira	4354	1055004-4
Volnei Leandro Kottwitz	3047	1062085-0
Volney Sebastião Sprícigo	0957	1055633-5
Wadson Nicanor Peres Gualda	4343	1069363-7
Wagner André Johansson	3816	1056536-5
Wagner Bertolini Mussalem	3392	1056912-5
Wagner Buture Carneiro	3106	1069233-4
Wagner Cardeal Oganauskas	2243	1054731-2
	2250	1055251-3
Wagner de Jesus Magrini	5267	1068522-2
Wagner de Oliveira Barros	0877	1064534-6
	5130	1058737-0
Wagner Dias	2774	1056587-2
Wagner Homero de Almeida Santos	2069	1059621-1
Wagner Inácio de Souza	4565	1060866-7
Wagner Mauricio de Souza Pereira	2025	1065531-9
Wagner Rodrigues Gonçalves	4396	1056925-2
Wagner Rogério de Lima	3534	1064236-5
Waldemar Cury Maluly Junior	2300	1055594-3
Waldemar Ernesto Feiertag Junior	0813	1062338-6
	1568	1055003-7
Waldemar Michio Doy	2125	1064127-1
Waldi Moreira Soares	1188	1060968-6
Waldir Leske	3365	1063036-1
	3366	1063079-6
	3367	1063120-8
Waldir Luiz Braga	0265	1066521-7
Waldirene Gobetti dal Molin	2000	1057167-4
Waldomiro Barbieri	3584	1063842-9
Waldur Trentini	0567	1063268-3
Wallace Eduardy Tesoni Barros	2600	1057822-0
Wallace Soares Pugliese	0323	1063139-7
	0354	1063924-6
Walmor Bindi Junior	0256	1057709-2
Walter Bruno Cunha da Rocha	1609	1065537-1
	1633	1056810-6
	1726	1055367-6
	1741	1057214-8
	1776	1055109-4
	1884	1055029-1

	2091	1054743-2
	2111	1058209-1
	2191	1054887-9
Walter dos Anjos	3416	1068220-3
Walter Espiga	2759	1068782-8
	3516	1056423-3
Walter Gonçalves	3603	1055440-0
Walter Luiz Dal Molin	3224	1064091-6
	3583	1063803-2
Walter Poppi	2958	1054465-3
	3213	1059575-4
Walter Ramos Netto	3841	1057172-5
	3885	1062067-2
Walter Ronaldo Basso	5181	1067297-0
Walter Toffoli	0692	1056364-9
Wandenir de Souza	0441	1068966-4
Wanderlei de Paula Barreto	1952	1057467-9
	2055	1056299-7
	2172	1063281-6
Wanderlei Lukachewski	5376	1066583-7
Wanderlei Lukachewski Junior	5376	1066583-7
Wanderley Antonio de Freitas	1866	1064996-6
	2011	1059907-6
	2264	1057922-5
	2523	1063890-5
Wanderley Dallo	2415	1067434-3
	2510	1058352-7
	2637	1055673-9
	2647	1062205-2
Wanderley do Carmo	1016	1055040-0
Wanderval Polachini	4370	1055954-9
	4938	1057411-7
Wanessa Magnusson de Sousa	3167	1065851-6
Washington Luiz K. Martins	4476	1069390-4
Washington Luiz Stelle Teixeira	1568	1055003-7
	1881	1050554-9
Washington S. M. d. Oliveira	3988	1057339-0
Washington Yamane	2716	1054939-8
	3630	1065081-4
Wellington Alves Ribeiro	5258	1065197-7
Wellington Farinhuka da Silva	1618	1053031-3
	2018	1062498-7
	2257	1055916-9
Wellington Lincoln Seco	1536	1057885-7
	1585	1057942-7
	1635	1056959-8
	1734	1056130-3
	1750	1058650-8
	1770	1050859-9
	2137	1050810-2
Wellington Luís Gralike	1624	1055296-2
	2171	1063192-4
	2183	1068458-7
	4986	1062942-0
Wellington Reberte de Carvalho	3770	1066559-1
Welton de Farias Fogaça	0669	1059051-9
Weslei Vendruscolo	0078	1057271-3
	0091	1063899-8
	0345	1057628-2
	0484	1057616-2
	0494	1060100-4
	0532	1062901-9
	0562	1062312-2
	0656	1057291-5
	0705	1063531-1
	0781	1066940-2
	0784	1068094-3
	1238	0959982-6/01
Wesley Angelo Tonatto Veiga	1059	1065276-3
Wesley Tomaszewski	2383	1055115-2
Weslley Yoshio Iano	1764	1067428-5
Wildemar Roberto Estralioto	4355	1055011-9
Wiliam Ferreira	3095	1064659-8
Wiliam Souza Alves	2965	1056542-3
Wilian de Araújo Hernandez	3004	1056756-7
Wilian Zendrini Buzingnani	2717	1054940-1
	2805	1067169-1
	3133	1057488-8
William Adib Dib Junior	2499	1068553-7
William Agliardi Dacol	4873	1066528-6
William Cantuária da Silva	0262	1063448-1
	0297	1069312-0
	4751	1054492-0
William Fracalossi	1319	1059050-2
William Moreira Castilho	2334	1067674-7
	2564	1059697-5
William Ozorio	1966	1061295-2
William Stremel Biscaia da Silva	0103	1055716-9
Williams Oliveira dos Reis	4065	1069852-9
Willian Cleber Zolandeck	2431	1057744-1
Willian dos Santos	1207	1064509-3
Willian Luis Ritzmann Stratmann	2399	1062533-1
	4045	1064531-5
	4182	1064755-5
Willian Oliveira Klein	2174	1063707-5
	2271	1060000-9
Willians Eidy Yoshizumi	0604	1064159-3
	1059	1065276-3
	1285	1065234-5
	1753	1059848-2
	2148	1056403-1
	2186	1050678-4
	4316	1063528-4
Wilma do Rocio da S. M. d. Cruz	0160	1055526-5
	0198	1057153-0
Wilmar Aloísio Pereira dos Santos	2474	1058672-4
Wilmar Alvino da Silva	1528	1056634-6
Wilmar Anderson Campos	4640	1056329-0
Wilson André Koerich	2495	1067480-5
Wilson André Neres	1154	1065895-8
	5101	1056755-0
	5223	1066668-5
	5377	1067039-8
Wilson Benini	1020	1055791-2
Wilson da Costa Lopes	2639	1056395-4
	3016	1062366-0
Wilson de Paula Cavalheiro	4178	1064220-7
Wilson Gomes da Silva	3534	1064236-5
Wilson José Andersen Ballão	0268	1068595-5
Wilson José Assumpção	2722	1055590-5
	4796	1057263-1
Wilson José de Freitas	2982	1066799-5
	3056	1064475-2
Wilson Lopes da Conceição	1626	1055506-3
	2690	1060672-5
	4608	1068554-4
Wilson Luiz Darienzo Quinteiro	0035	1066590-2
Wilson Luiz de Assis T. Júnior	2338	1069066-3
	2346	1056110-1
Wilton Vicente Paese	0143	1057766-7
	0604	1064159-3
	0868	1062485-0
	0917	1058201-5
	0926	1062215-8
Wliane Richelle Sosnitzki Marmith	1285	1065234-5
Woody Paulo Martini	4450	1063433-0
Wylton Carlos Gaion	2769	1055848-6
	3012	1060010-5
	3246	1055557-0
Yara Flores Lopes Stroppa	5260	1065453-0
	5393	1064057-4
Yeda Vargas Rivabem Bonilha	0804	1058558-9
	0853	1057870-6

	0911	1057066-2
	0974	1058105-8
	0993	1063705-1
	0995	1064112-0
	1278	1064201-2
	1315	1058740-7
	1331	1063541-7
	1361	1056642-8
	1388	1062805-2
	1427	1057843-9
	1438	1062122-8
	1495	1063296-7
	1501	1064789-1
Yoitiro Moroishi	3280	1067347-5
Yoshihiro Miyamura	1309	1057048-4
Ytacir Alves Nascimento	3378	1067947-5
Yunes Sarout	0015	1057113-6
Yuri Pereira Fialho	5034	1061551-5
Zalnir Caetano	3839	1057067-9
Zalnir Caetano Junior	3839	1057067-9
Zani Dalton Farah	3582	1063616-9
Zaqueu Subtil de Oliveira	0018	1058292-6
	0057	1060400-9
	0069	1055481-1
	0169	1057876-8
	0398	1058403-9
	0435	1061155-3
	2789	1063667-6
	2859	1069551-7
	2925	1058041-9
	3067	1069839-6
	3142	1058573-6
	3266	1059502-1
	3288	1069520-2
	3379	1068181-1
	3427	1055559-4
	3542	1067350-2
	3548	1068198-6
	3559	1055657-5
	3642	1068169-5
Zaqueu Vilela Berbel	1415	1055969-0
Zeidan Marcelo Faraj	1954	1057672-0
Zeila Pacheco de Oliveira	2427	1056239-1
Zenaide Carpanez	3389	1055642-4
Zenira Maria de Azevedo d. Santos	1220	1063483-0
Zilândia Pereira Alves	1205	1062748-2
Zoraide Sant`ana Lima	4316	1063528-4
Zulmar Antonio Fachin	0080	1057602-8
	0083	1059119-6

_____ 1ª Câmara Cível _____

1º Processo 1054509-0 Apelação Cível
Comarca: Guaratuba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00021285820078160088 Execução Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Município de Guaratuba. Advogado: Thiago Augustus Simoni Macias Montoro, Jean Colbert Dias. Apelado: Evanize Luciano Goulart. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho

2º Processo 1055236-6 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00027901220098160004 Indenização. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Silmara Bonatto. Apelado: Jaime Luiz Bento Canhada. Advogado: Adriano Do Nascimento Verissimo, Luciana Alves Dombkowitsch. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Revisor: Des. Carlos Mansur Arida

3º Processo 1055349-8 Reexame Necessário
Comarca: Catanduvas. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00001678820068160065 Embargos a Execução. Autor: Município de Três Barras do Paraná. Advogado: Marcos Antonio Fernandes. Réu: Francisco de Assis Baldin. Advogado: Milton Poliszuk. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Revisor: Des. Carlos Mansur Arida

4º Processo 1055373-4 Apelação Cível
Comarca: Castro. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00002805020038160064 Execução Fiscal. Apelante: Município de Castro. Advogado: Juliana Goltz. Apelado: Iracema Kalinke Pereira. Advogado: Giovanna Dallarmi. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho

5º Processo 1055972-7 Apelação Cível
Comarca: Colorado. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00000408119968160072 Execução Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Ana Cecília dos Santos Simões. Apelado: Wilson Roberto Célico. Advogado: André Lawall Casagrande, André Ricardo Vier Botti, Nelto Luiz Renzetti, Isabella Maria Pinheiro Polonio Renzetti. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho

6º Processo 1056022-6 Apelação Cível
Comarca: Arapongas. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00050526920108160045 Reclamatória Trabalhista. Apelante: Miguel Carmona Valério (maior de 60 anos). Advogado: Marcos Eugênio. Apelado: Município de Sabáudia. Advogado: Veríssimo Moraes Simões. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Revisor: Des. Carlos Mansur Arida

7º Processo 1056257-9 Apelação Cível
Comarca: Telêmaco Borba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00045912820108160165 Execução Fiscal. Apelante: União - Fazenda Nacional. Advogado: Elon Kaleb Ribas Volpi. Apelado: Construtora Lawi. Advogado: Thiago Roberto Lopes. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho

8º Processo 1056508-1 Apelação Cível
Comarca: Guaratuba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00013508320108160088 Execução Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Município de Guaratuba. Advogado: Thiago Augustus Simoni Macias Montoro, Jean Colbert Dias. Apelado: Carlos Heller. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho

9º Processo 1056561-8 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 00050864020108160014 Indenização. Apelante: Oscar Caetano Motta Filho. Advogado: Felipe Osternack Blanski, Olga Machado Kaiser. Apelado: Município de Londrina. Advogado: João Luiz Martins Esteves. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Revisor: Des. Carlos Mansur Arida

10º Processo 1056570-7 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Regional de Cambé. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00010229420068160056 Execução Fiscal. Apelante: Municipio de Cambe. Advogado: Eduardo Fernando Lachimia, José Antônio Faustino de Carvalho Andrade Neto. Apelado: Renato Felix Afonso. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho

11º Processo 1056820-2 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00012148820048160026 Execução Fiscal. Apelante: Município de Campo Largo. Advogado: Raphael Marcondes Karan. Apelado: Serraneiro Ind. e Com. de Implementos Rodo. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho

12º Processo 1056868-2 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00007425820028160026 Execução Fiscal. Apelante: Município de Campo Largo. Advogado: Raphael Marcondes Karan. Apelado: Alcebíades Vilela. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho

13º Processo 1056882-2 Apelação Cível
Comarca: Guaratuba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00013707420108160088 Execução Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Município de Guaratuba. Advogado: Thiago Augustus Simoni Macias Montoro, Jean Colbert Dias. Apelado: Espólio de Carlos Heller. Interessado: Udo Fernando Heller. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho

14º Processo 1056953-6 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Regional de Cambé. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00024212720078160056 Declaratória. Apelante: Município de Cambé. Advogado: Eduardo Fernando Lachimia, José Antônio Faustino de Carvalho Andrade Neto. Apelado: Orlando Fini. Advogado: Luís Henrique Fernandes Hidalgo. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Revisor: Des. Carlos Mansur Arida

15º Processo 1057113-6 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00087702720118160017 Anulatória. Apelante: Anodização e Coloração de Metais Maringá Ltda. Advogado: Alexsandro Reverte Quinteiro. Apelado: Município de Maringá. Advogado: Yunes Sarout. Distribuição por Prevenção em 20/05/2013. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho

16º Processo 1057804-2 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00446944120118160004 Ordinária. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Rogério Distefano. Apelado: Anderson Angelo Naves Prodoscimo. Advogado: Erlon Roberval Konopacki. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Revisor: Des. Carlos Mansur Arida

17º Processo 1057869-3 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00015773420108160004 Ato Administrativo. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Raquel Maria Trein de Almeida. Apelado: Themis Regina Kannemberger. Advogado: Ana Cláudia Finger, Katlin Ariana Kannembarg. Distribuição por Prevenção em 23/05/2013. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Revisor: Des. Carlos Mansur Arida

18º Processo 1058292-6 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00320939620128160014 Declaratória. Apelante: Rosangela Santini Duarte. Advogado: Zaqueu Subtil de Oliveira. Apelado: AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE. Advogado: Celso Zamoner. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Revisor: Des. Carlos Mansur Arida

19º Processo 1058670-0 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00005102320128160179 Cautelar. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Ramon Ouais Santos. Apelado: Ermínia Maria Latreille & Cia Ltda. Advogado: Marcelo Romano Dehnhardt, Rosangela Padilha Laitano. Distribuição por Prevenção em 21/05/2013. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Revisor: Des. Carlos Mansur Arida

20º Processo 1059321-6 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00035971620118160019 Embargos a Execução. Apelante: Noemia Schnekenberg. Advogado: Claudimar Barbosa da Silva. Apelado: Município de Ponta Grossa. Advogado: Dione Isabel Rocha Stephanes. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho

21º Processo 1059468-4 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00013164720038160026 Execução Fiscal. Apelante: Município de Campo Largo. Advogado: Raphael Marcondes Karan. Apelado: Empreitada de Obras Vsg Ltda. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho

22º Processo 1059707-6 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00065216820128160179 Ação Civil. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Marina Codazzi da Costa. Apelado: Luiz Antônio de Paula Filho. Advogado: Luis Guilherme Kley Vazzi. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Revisor: Des. Carlos Mansur Arida

23º Processo 1059736-7 Apelação Cível

Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00046740920108160112 Embargos. Apelante: Município de Marechal Cândido Rondon. Advogado: Gelcir Anibio Zmyslony. Apelado: Margarete Inês Biazus Leal. Advogado: Margarete Inês Biazus Leal, Miron Biazus Leal. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Revisor: Des. Carlos Mansur Arida

24º Processo 1060340-8 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 00611702720118160014 Cobrança. Apelante: Neusa Ribeiro Ramos, Ronaldo Pedro Pereira, Rosimara Gonçalves de Padua Gozlen Ferreira, Tania Mara Sedemaka Milani, Marília de Almeida Souza (maior de 60 anos), Oswaldo de Freitas Rocha (maior de 60 anos), Maria José Rodrigues da Silva, Milton Julio da Silva, Marizete Ferreira Cordeiro, Marcos Ferreira Dos Santos. Advogado: Marco Antônio Busto de Souza. Apelado: Universidade Estadual de Londrina. Advogado: Marinete Violin. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Revisor: Des. Carlos Mansur Arida

25º Processo 1061897-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Astorga. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00001446420048160049 Execução Fiscal. Agravante: Espólio de Ely Diniz. Advogado: Fernando Rumiato, Rafael Ricci Fernandes, Lilian Matsubara Denobi. Agravado: Fazenda Pública da União. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho

26º Processo 1062012-7 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Ibaiti. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00015578420078160089 Anulatória. Apelante: Município de Ibaiti. Advogado: Luiz Fernando Casagrande Pereira, Fernando Cezar Vernalha Guimarães. Apelado: Sudameris Arredamento Mercantil Sa. Advogado: Leonardo Colognese Garcia, Marcos Joaquim Gonçalves Alves. Distribuição por Prevenção em 20/05/2013. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho

27º Processo 1062041-8 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00014804420048160004 Ordinária. Apelante: Município de Curitiba. Advogado: Carlos Augusto Martinelli Vieira da Costa. Apelado: Salesio Pereira (maior de 60 anos), Elena Lissa Kulig (maior de 60 anos), Lidia Kott Knapiki (maior de 60 anos), José Arlindo Druciak (maior de 60 anos), Mário José Krupa, Antônio Carlos Wotroba (maior de 60 anos), Lino Caroleski, Antônio Geszewski, Petronilia Paluski (maior de 60 anos), Ambrosio Lemos (maior de 60 anos), Celia Terezinha Romanowicz, Nelson Dias (maior de 60 anos). Advogado: Carlos Augusto Martinelli Vieira da Costa. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Revisor: Des. Carlos Mansur Arida

28º Processo 1062399-9 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 00583859220118160014 Ordinária de Cobrança. Apelante: Lauro Padilha, José Bonfim, Antonio Stefano Martins, Januario Alves Dos Santos, José Ricardo Teixeira, Amadeu Simao Martins (maior de 60 anos), Rogerio Stefano Martins, Davi Cesar Tramontina, Eduardo Carlos Ferreira Tonani, Jair Fortunato de Lima (maior de 60 anos). Advogado: Silmara Regina Lamboia, Maria Elizabeth Jacob. Apelado: Fundação Universidade Estadual de Londrina. Advogado: Marinete Violin. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Revisor: Des. Carlos Mansur Arida

29º Processo 1063364-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Execuções Fiscais Estaduais (46ª Vara Cível). Ação Originária: 00015296120038160185 Execução Fiscal. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Marisa Leopoldina de Macedo Cruz Cordeiro, Luciane Camargo Kujo Monteiro, Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy. Agravado: N.c. A. Indústria de Acessorios de Couro Ltda. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho

30º Processo 1064361-3 Apelação Cível

Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00034270820118160031 Execução Fiscal. Apelante: Município de Guarapuava. Advogado: Alisson do Nascimento Adão, Luciana Ribas Martins. Apelado: Elizabeth Visentin Kramer. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho

31º Processo 1064799-7 Apelação Cível

Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00033977020118160031 Execução Fiscal. Apelante: Município de Guarapuava. Advogado: Alisson do Nascimento Adão. Apelado: Ary Alexandre. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho

32º Processo 1064934-6 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 00208032420128160014 Declaratória. Apelante: Laura Simões Amatuzzi. Advogado: Sidnea da Costa Lima, Maurílio Cavalheiro Neto, Edemar Hanusch. Apelado: Universidade Estadual de Londrina. Advogado: Marinete Violin. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Revisor: Des. Carlos Mansur Arida

33º Processo 1065613-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Execuções Fiscais Municipais (44ª Vara Cível). Ação Originária: 00019675320048160185 Execução Fiscal. Agravante: Município de Curitiba. Advogado: Fernando Almeida de Oliveira, Paulo Vinicio Fortes Filho, Eros Sowinski. Agravado: Vera Lúcia Cavazotti Fornarolli. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho

34º Processo 1066281-8 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00730418820108160014 Embargos a Execução. Apelante: Hkm Indústria e Comércio Ltda. Advogado: João Carlos de Oliveira Júnior. Apelado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Rafael Augusto Silva Domingues. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho

35º Processo 1066590-2 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00279090420118160004 Reparação de Danos. Apelante (1): Veríssimo Teixeira da Costa (maior de 60 anos). Advogado: Bruno Falleiros Evangelista da Rocha, Wilson Luiz Darienzo Quinteiro. Apelante (2): Estado do Paraná. Advogado: José Fernando Puchta. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Revisor: Des. Carlos Mansur Arida

36º Processo 1067236-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00012066520138160004 Mandado de Segurança. Agravante: Panamericano Arrendamento Mercantil Sa. Advogado: Douglas de Araujo da Silva, Guilherme Anachoreta Tostes, Ana Midori Nakandakare de Almeida, Luiz Gustavo Antônio Silva Bichara. Agravado: Diretor da Coordenação da Receita do Estado do Paraná, Procurador Fiscal do Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho

37º Processo 1069351-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00042414320138160033 Ordinária. Agravante: Hds Sistemas de Energia Ltda. Advogado: Emerson Corazza da Cruz, Jose Rodrigues Limerez Junior, Paulo Henrique Berehulka, Caroline Franceschi André, Antônio Augusto Grellert. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Liliane Kruetzmann Abdo, Julio Cezar Zem Cardozo. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho

38º Processo 1050605-1 Apelação Cível

Comarca: Cornélio Procópio. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00036335520098160075 Reclamatória Trabalhista. Apelante (1): Letícia Daniele dos Santos e Silva. Advogado: Patrícia Mattos Melle Tiburcio, Acir Ferreira Junior. Apelante (2): Município de Cornélio Procópio. Advogado: Luís Enrique Bruno Servilha. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Revisor: Des. Salvatore Antonio Astuti

39º Processo 1050962-1 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00794443920118160014 Declaratória. Apelante: Municipio de Londrina. Advogado: Carlos Renato Cunha. Rec.Adesivo: Maria de Lourde Barros (maior de 60 anos). Advogado: Luiz Carlos Delfino. Apelado (1): Municipio de Londrina. Advogado: Carlos Renato Cunha. Apelado (2): Maria de Lourde Barros (maior de 60 anos). Advogado: Luiz Carlos Delfino. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura

40º Processo 1054676-6 Apelação Cível

Comarca: Guaratuba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00025445520098160088 Execução Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Município de Guaratuba. Advogado: Thiago Augustus Simoni Macias Montoro, Jean Colbert

Dias. Apelado: Evanize Luciano Goulart. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura

41º Processo 1055593-6 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00173623620108160004 Declaratória. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Leila Cuéllar. Apelado: Carlos Alberto da Silva. Advogado: Rafael Elias Zanetti, Paulo Henrique Areias Horácio. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Revisor: Des. Salvatore Antonio Astuti

42º Processo 1055787-8 Apelação Cível
Comarca: Guaratuba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00034293520108160088 Execução Fiscal. Apelante: Município de Guaratuba. Advogado: Thiago Augustus Simoni Macias Montoro, Jean Colbert Dias. Apelado: Constante Eugênio Fruet. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura

43º Processo 1056256-2 Apelação Cível
Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00010171120108160031 Indenização. Apelante (1): Mult-fogos Comércio de Fogos Ltda - Epp. Advogado: Neandro Lunardi. Apelante (2): Município de Guarapuava. Advogado: Alisson do Nascimento Adão, Alcione Bastos Ribas. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Revisor: Des. Salvatore Antonio Astuti

44º Processo 1056416-8 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00119355820108160004 Ordinária. Apelante: José Luiz Maia. Advogado: Guilherme Augusto Becker. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Rafael Soares Leite. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Revisor: Des. Salvatore Antonio Astuti

45º Processo 1056658-6 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00123153220028160014 Embargos a Execução. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Salete Teresinha de Souza. Apelado: Izolina Silveira Kemmer. Advogado: André Luiz Polimeni Massi (Curador Especial). Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Revisor: Des. Salvatore Antonio Astuti

46º Processo 1056680-8 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00007408820028160026 Execução Fiscal. Apelante: Município de Campo Largo. Advogado: Raphael Marcondes Karan. Apelado: Nelson Paul Edward Morrisson. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura

47º Processo 1056803-1 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Regional de Cambé. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00010099520068160056 Executivo Fiscal. Apelante: Municipio de Cambé. Advogado: Eduardo Fernando Lachimia, Elisabete Nehrke. Apelado: Aparecido Afonso dos Santos. Advogado: Arnaldo de Oliveira Junior. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura

48º Processo 1057148-9 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00053075020118160026 Cobrança. Apelante: Luiza Nieduziak. Advogado: Generoso Horning Martins. Apelado: Munícipio de Campo Largo. Advogado: Márcio Tadeu Brunetta. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Revisor: Des. Salvatore Antonio Astuti

49º Processo 1057213-1 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00026593720098160004 Indenização. Apelante (1): Francisca Antonia Lima Batista, Alinny Bernadeth Lima. Advogado: Adriane Abrão Ribas. Apelante (2): Municipio de Londrina. Advogado: Luis Miguel Justo da Silva. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Revisor: Des. Salvatore Antonio Astuti

50º Processo 1057545-8 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Regional de Cambé. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00019934020108160056 Cobrança. Apelante: Município de Cambé. Advogado: Eduardo Fernando Lachimia, José Antônio Faustino de Carvalho Andrade Neto. Apelado: Shirlei Teixeira. Advogado: Alexandre Hauly Camargo. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Revisor: Des. Salvatore Antonio Astuti

51º Processo 1057595-8 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00454626420118160004 Ordinária. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Arianna de Nicolai Petrovsky Gevaerd. Apelado: Valter Jesus de Lara. Advogado: Adauto Pinto da Silva. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Revisor: Des. Salvatore Antonio Astuti

52º Processo 1057624-4 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00002192320128160179 Ordinária de Cobrança. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Jacinto Nelson de Miranda Coutinho. Apelado: Selma Suzana Morello. Advogado: Adauto Pinto da Silva. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Revisor: Des. Salvatore Antonio Astuti

53º Processo 1057644-6 Apelação Cível
Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00000721519978160052 Executivo Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Clifford Guilherme Dal Pozzo Yugue, Eduardo Augusto Costa Silva, Carlos Eduardo Rangel Xavier. Apelado: Aida Barakat Maali. Distribuição por Prevenção em 21/05/2013. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura

54º Processo 1058500-3 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00000247820128160004 Embargos a Execução. Apelante: Marcos Elias Traad da Silva. Advogado: André Ricardo Brusamolin, Danielle Anne Pamplona. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Renata Paloma Vilaça. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Revisor: Des. Salvatore Antonio Astuti

55º Processo 1059497-5 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00007429020038160004 Embargos a Execução. Apelante: Municipio de Curitiba. Advogado: Cristina Hatschbach Maciel. Apelado: Mab Auditoria Administrativa e Contabil Sc Ltda. Advogado: Carlos Alexandre Perin. Distribuição por Prevenção em 24/05/2013. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura

56º Processo 1059837-9 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00297126020098160014 Embargos a Execução. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Cristiane Maria Haggi Favero Grespan. Apelado: Raimundo Benedito de Moraes Lima. Advogado: Luciano Dell Agnolo Kuhn. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Revisor: Des. Salvatore Antonio Astuti

57º Processo 1060400-9 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00316967420128160014 Declaratória. Apelante: Glaci Costa Cabral Ferro. Advogado: Zaqueu Subtil de Oliveira. Apelado: Autarquia do Servico Municipal de Saúde de Londrina. Advogado: Ana Lúcia Bohmann. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Revisor: Des. Salvatore Antonio Astuti

58º Processo 1061900-8 Apelação Cível
Comarca: Guaratuba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00034232820108160088 Execução Fiscal. Apelante: Município de Guaratuba. Advogado: Thiago Augustus Simoni Macias Montoro, Jean Colbert Dias. Apelado: Constante Eugênio Fruet. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura

59º Processo 1062813-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00017817320138160004 Indenização. Agravante: Celso Guisard Thaumaturgo. Advogado: Betânia Pricila Pedron Thaumaturgo. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Marco Antônio Lima Berberi, Julio Cezar Zem Cardozo. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura

60º Processo 1063572-2 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00096152520128160017 Execução Fiscal. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Fabiana Grasso Ferreira. Apelado: Maq - Deter Fábrica de Máquina Ltda - me. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura

61º Processo 1064390-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 00199457120048160014 Repetição de Indébito. Agravante: Município de Londrina. Advogado: Renata Kawassaki Siqueira. Agravado: Ana Nogueira Leite, Alcides Ferreira Bento, Arlete Aparecido Cavalheiro, Antonio Romildo Tardin, Adelino Nascimento, Adalvo Novais, Aides Miranda, Alcides Mastelline, Almerindo Felicio Justos, Andre Dias da Silva, Antonia Ribeiro da Conceição, Antonio Gonçalves, Antonio Ramos, Aparecida Izaura Tonon, Augusto Vendrametro, Alcides Segatin, Antonio Aparecido Pacheco, Antonio Oliveira dos Santos, Aparecida Bertin. Advogado: Odilon Alexandre Silveira Marques Pereira, Valdony Porto Cestari. Interessado: Edson José Brognoli. Advogado: Braulino Bueno Pereira, Bruno Meranca Bueno Pereira, Nara Meranca Bueno Pereira Pinto. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura

62º Processo 1065381-9 Apelação Cível
Comarca: Iretama. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00010497820118160096 Desconstituição de Rejeição de Contas. Apelante: Same Saab. Advogado: Admir Viana Pereira. Apelado: Câmara Municipal de Iretama. Advogado: Marcelo Luiz Pinto Vieira, Vainer Martins Reis. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Revisor: Des. Salvatore Antonio Astuti

63º Processo 1065459-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00103845720038160014 Repetição de Indébito. Agravante: Município de Londrina. Advogado: Sérgio Veríssimo de Oliveira Filho. Agravado: Maria José Lopes Ferreira. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura

64º Processo 1067942-0 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00004197020128160004 Ordinária. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Paulo

Sérgio Rosso. Apelado: Solange Rolandi dos Santos Ramos (maior de 60 anos). Advogado: Gleycellen Jussiani de Freitas da Silva, Leônidas Santos Leal. Distribuição por Prevenção em 24/05/2013. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Revisor: Des. Salvatore Antonio Astuti

65º Processo 1068075-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00015201120138160004 Mandado de Segurança. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Renata Paloma Vilaça, Júlio da Costa Rostirola Aveiro, Ramon Ouais Santos, Tulio Fávaro Beggiato, Manuela Dórea Leal. Agravado: Aca Indústria e Comércio de Peças Para ar Condicionado Ltda. Advogado: Gerson Massignan Mansani, Osnildo Pacheco Júnior. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura

66º Processo 1054522-3 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00031097720098160004 Ordinária de Cobrança. Apelante: José Reinaldo Mikaldo. Advogado: Júlio César Subtil de Almeida. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Júlio Cesar Ribas Boeng. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Salvatore Antonio Astuti. Revisor: Des. Ruy Cunha Sobrinho

67º Processo 1054946-3 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00190353020118160004 Nulidade de Ato Jurídico. Apelante: Alberto da Silva Ferreira. Advogado: Adauto Pinto da Silva, Rogério Calazans da Silva. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Luciano de Quadros Barradas, Valquiria Bassetti Prochmann. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Salvatore Antonio Astuti. Revisor: Des. Ruy Cunha Sobrinho

68º Processo 1055057-5 Apelação Cível
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00136144420128160030 Embargos a Execução. Apelante: Ligia Catarina Pinheiro Daijo. Advogado: Valdecy Longonio de Oliveira, Silvio Benjamin Alvarenga. Apelado: Fazenda Pública do Município de Foz do Iguaçu - Paraná. Advogado: Danielle Ribeiro. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Salvatore Antonio Astuti

69º Processo 1055481-1 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00288187920128160014 Declaratória. Apelante: Adenide Tomaz da Silva. Advogado: Zaqueu Subtil de Oliveira. Apelado: Autarquia do Servico Municipal de Saude de Londrina. Advogado: Andréia Ferraz Martin Robles Martelli. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Salvatore Antonio Astuti

70º Processo 1055746-7 Apelação Cível
Comarca: Andirá. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00001190320128160039 Obrigação de Fazer. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Murillo Araújo de Almeida. Apelado: Adriana Aparecida Ribeiro Moreira. Advogado: Elzanira Pinto Mesquita. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Salvatore Antonio Astuti. Revisor: Des. Ruy Cunha Sobrinho

71º Processo 1055976-5 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00031071020098160004 Cobrança. Apelante: José Rabacchin. Advogado: Júlio César Subtil de Almeida. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Jacinto Nelson de Miranda Coutinho. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Salvatore Antonio Astuti. Revisor: Des. Ruy Cunha Sobrinho

72º Processo 1056185-8 Apelação Cível
Comarca: Guaratuba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00013395420108160088 Execução Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Município de Guaratuba. Advogado: Thiago Augustus Simoni Macias Montoro, Jean Colbert Dias. Apelado: Espolio Carlos Heller, Udo Fernando Heller. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Salvatore Antonio Astuti

73º Processo 1056348-5 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Regional de Cambé. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00010125020068160056 Execução Fiscal. Apelante: Município de Cambé. Advogado: Eduardo Fernando Lachimia, Elisabete Nehrke. Apelado: Valdomiro Alves Ferreira Leite. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Salvatore Antonio Astuti

74º Processo 1056644-2 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00007434320028160026 Execução Fiscal. Apelante: Município de Campo Largo. Advogado: Raphael Marcondes Karan. Apelado: Helio Guerra Borchardt. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Salvatore Antonio Astuti

75º Processo 1056900-5 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 00275580620088160014 Declaratória. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Carlos Renato Cunha. Apelado: Instituto Cultural Brasil Estados Unidos - Icbeu. Advogado: Odilon Alexandre Silveira Marques Pereira. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Salvatore Antonio Astuti. Revisor: Des. Ruy Cunha Sobrinho

76º Processo 1057041-5 Apelação Cível
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00134080520088160019 Embargos a Execução. Apelante: Geraldo Braz. Advogado: Ailton Nunes da Silva (Curador Especial). Apelado: Município de Ponta Grossa - Paraná. Advogado: Jonas Soistak. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Salvatore Antonio Astuti

77º Processo 1057080-2 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00035309119968160014 Execução Fiscal. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Paulo Nobuo Tsuchiya. Apelado: Ide Salim Felício. Advogado: João Felipe Barros de Albuquerque. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Salvatore Antonio Astuti

78º Processo 1057271-3 Apelação Cível
Comarca: Cianorte. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00005551820028160069 Execução Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Weslei Vendruscolo, Fernando Augusto Montai Y Lopes, Guilherme Henrique Hamada. Apelado: Maria de Lurdes SA e Cia Ltda. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Salvatore Antonio Astuti

79º Processo 1057457-3 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00009846520128160026 Cobrança. Apelante: Cristiane Mochinski dos Santos. Advogado: Generoso Horning Martins. Apelado: Município de Campo Largo. Advogado: Márcio Tadeu Brunetta. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Salvatore Antonio Astuti. Revisor: Des. Ruy Cunha Sobrinho

80º Processo 1057602-8 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00533748220118160014 Declaratória. Apelante: Adelaide Ruth Kernkamp, Rudi Yoan Wilhelm Kernkamp, João Guilherme Erwin Kernkamp, Ruth Nauer Kernkamp. Advogado: Edmilson Nogima, Carlos Roberto Scalassara. Apelado: Município de Londrina/pr. Advogado: José Roberto Reale, Zulmar Antonio Fachin. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Salvatore Antonio Astuti

81º Processo 1057723-2 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 00533825920118160014 Cobrança. Apelante (1): Valeria Cristina Rodrigues Pinheiro Hildebrandt. Advogado: Elizandra Cristina Vieira, Elieth Vieira Rodrigues, Renata Maria de Alencar Costa. Apelante (2): Município de Londrina. Advogado: Ana Lúcia Bohmann. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Salvatore Antonio Astuti. Revisor: Des. Ruy Cunha Sobrinho

82º Processo 1059106-9 Apelação Cível
Comarca: Prudentópolis. Ação Originária: 00004958720068160139 Execução Fiscal. Apelante: Município de Prudentópolis. Advogado: Genilson Pereira, Diogo Sangalli. Apelado: Antônio Pauluk. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Salvatore Antonio Astuti

83º Processo 1059119-6 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 00430170920128160014 Mandado de Segurança. Apelante: Orides Constâncio, Dalvo Zani, Mara Stella Carreira, Cristina Satiko Sugioka, Louise Bolzani, José Antônio Alegro, Ronaldo Ribeiro Dos Santos, Antônio Carlos Dutra, Sandra Maria Maia Gomes, Zacarias Biondi de Andrade, Regiane Retamera Porto Alves, Patrícia Hamada, Celso Guaita, Geysa Deborah de Oliveira, Ildeo Pereira da Silva, Daniel Brandino da Silva, Márcio Dos Santos Carvalho, Elizabeth Cerri, Arlete Medeiros, Luciano Luiz França, Jurandir de Souza Silva, Elyany Marie Soares, Hagnaldo Libano, Wilson Andrello, Silvana Fátima Troca, Ednilson Marcos Valero Cortez, Vitor Hugo Franca Liziero, Laércio Lopes, Elisângela Marceli Areano Arduin. Advogado: Mara Alice Gonçalves. Apelado: Prefeito do Município de Londrina, Município de Londrina/pr. Advogado: Zulmar Antonio Fachin. Distribuição por Prevenção em 20/05/2013. Relator: Des. Salvatore Antonio Astuti. Revisor: Des. Ruy Cunha Sobrinho

84º Processo 1059382-9 Reexame Necessário
Comarca: Wenceslau Braz. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00002064320068160176 Reclamatória Trabalhista. Juiz de Direito: Juízo de Direito. Autor: Althair Ferreira dos Santos. Advogado: Luciane Regina Nogueira Andraus. Réu: Município de Wenceslau Braz. Advogado: Clodoaldo de Meira Azevedo, Paulo Madeira, Ricardo dos Santos Lobo. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Salvatore Antonio Astuti. Revisor: Des. Ruy Cunha Sobrinho

85º Processo 1059541-8 Apelação Cível
Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00082690220118160170 Embargos a Execução. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Leandro Petry Pedro. Apelado: Vinicius Peretti Giongo. Advogado: Vinicius Peretti Giongo. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Salvatore Antonio Astuti. Revisor: Des. Ruy Cunha Sobrinho

86º Processo 1060158-0 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00015315520048160004 Execução Fiscal. Apelante: Municipio de Curitiba. Advogado: Eliane Cristina Rossi Chevalier. Apelado: Idalina Acordi. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Salvatore Antonio Astuti

87º Processo 1061007-2 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00026027120128160179 Declaratória. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Rogério Distefano. Rec.Adesivo: Fabio de Almeida. Advogado: Marcelo Kuster de Almeida, Leandro Liça. Apelado (1): Fabio de Almeida. Advogado: Marcelo Kuster de Almeida, Leandro Liça. Apelado (2): Estado do Paraná.

Advogado: Rogério Distefano. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Salvatore Antonio Astuti. Revisor: Des. Ruy Cunha Sobrinho

88º Processo 1061189-9 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00003927319978160017 Executivo Fiscal. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: A Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Maria Misue Murata. Apelado: Vidraçaria Brasil Maranata Ltda. Advogado: Denis Norton Raby. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Salvatore Antonio Astuti. Revisor: Des. Ruy Cunha Sobrinho

89º Processo 1062093-2 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00035328920128160179 Ordinária. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Luiz Guilherme Bittencourt Marinoni. Apelado: Paulo Roberto Augustinho. Advogado: Adauto Pinto da Silva. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Salvatore Antonio Astuti. Revisor: Des. Ruy Cunha Sobrinho

90º Processo 1062371-1 Apelação Cível
Comarca: Formosa do Oeste. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00009635220118160082 Indenização por Ato Ilicito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: André Luiz Kurtz. Apelado: Osmir Barbosa da Silva. Advogado: Luciano Jordan Favaro. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Salvatore Antonio Astuti. Revisor: Des. Ruy Cunha Sobrinho

91º Processo 1063899-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Cianorte. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00042895920118160069 Indenização. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Guilherme Henrique Hamada, Weslei Vendruscolo, Graziela Regina Lohn. Agravado: Aparecido da Silva. Advogado: Priscilla Cristina de Oliveira Dantas Nabhan. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Salvatore Antonio Astuti

92º Processo 1064415-6 Apelação Cível
Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00075911620118160031 Execução Fiscal. Apelante: Município de Guarapuava. Advogado: Alisson do Nascimento Adão, Luciana Ribas Martins. Apelado: Abrahao Kaule. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Salvatore Antonio Astuti

93º Processo 1064434-1 Apelação Cível
Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00038125320118160031 Execução Fiscal. Apelante: Município de Guarapuava. Advogado: Alisson do Nascimento Adão. Apelado: João Rodrigues de Quadros. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Salvatore Antonio Astuti

94º Processo 1066088-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Execuções Fiscais Municipais (43ª Vara Cível). Ação Originária: 00005744019978160185 Execução Fiscal. Agravante: Fazenda Publica do Estado do Paraná. Advogado: Rosilda Tavares de Oliveira Dumas, Luciane Camargo Kujo Monteiro, Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy. Agravado: Corimex Comércio Representações Importação e Exportação Ltda, Orlando Ferreira Pietro Filho. Advogado: Leonel Stevam Filho, Carlos Alberto Farracha de Castro, Elton Baiocco. Distribuição por Prevenção em 21/05/2013. Relator: Des. Salvatore Antonio Astuti

95º Processo 1067455-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00019190220128160028 Reparação de Danos. Agravante: Município de Colombo. Advogado: Estevão Busato, Mariana Strapasson. Agravado: Salete Angelina da Luz. Advogado: Antonio Leandro da Silva Filho, Pedro Algesi Schaedler Junior. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Salvatore Antonio Astuti

96º Processo 1069314-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00039313720138160033 Ordinária. Agravante: Arag do Brasil S/a.. Advogado: Carlos Eduardo Makoul Gasperin, Guilherme Gomes Xavier de Oliveira, Patrícia de Barros Correia Casillo, Priscila Melo Chagas Turkot. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Liliane Kruetzmann Abdo. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Salvatore Antonio Astuti

97º Processo 1049764-8 Apelação Cível
Comarca: Cornélio Procópio. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00031736820098160075 Repetição de Indébito. Apelante (1): João Domingo Ribeiro, Ivantuil Antonio dos Santos, Marcia de Souza Beonzieri, Norma Pimenta Cirilo Ducci, Noeli dos Santos Sarassini, Gustavo Teixeira Neto, Marco Antonio Amaral. Advogado: Fabiano Muriel Domingues. Apelante (2): Faculdade Estadual de Filosofia Ciências e Letras C Procópio. Advogado: Vanessa Andreatta Molin. Rec.Adesivo: Instituto de Ensino Pesquisa e Extensao. Advogado: Antônio Bacarin, Edgard Cortes de Figueiredo, José Carlos Abraão. Apelado (1): Instituto de Ensino Pesquisa e Extensao, Faculdade Estadual de Filosofia Ciências e Letras C Procópio. Advogado: Antônio Bacarin, Edgard Cortes de Figueiredo. Apelado (2): João Domingo Ribeiro, Ivantuil Antonio dos Santos, Marcia de Souza Beonzieri, Norma Pimenta Cirilo Ducci, Noeli dos Santos Sarassini, Gustavo Teixeira Neto, Marco Antonio Amaral. Advogado: Fabiano Muriel Domingues. Apelado (3): Ivantuil Antonio dos Santos, Marcia de Souza Beonzieri, Norma Pimenta Cirilo Ducci, Noeli dos Santos Sarassini, Gustavo Teixeira Neto, Marco Antonio Amaral. Advogado: Fabiano Muriel Domingues. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Revisor: Des. Rubens Oliveira Fontoura

98º Processo 1054860-8 Apelação Cível
Comarca: Castro. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00002727320038160064 Execução Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Município de Castro. Advogado: Juliana Goltz. Apelado: Edilson Dorival de Lima Santos. Advogado: Bianca Regina Rodrigues da Silva. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Shiroshi Yendo

99º Processo 1055119-0 Apelação Cível
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00131594920118160019 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Ponta Grossa. Advogado: Dione Isabel Rocha Stephanes. Apelado: Luiz Vargas Araújo. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Shiroshi Yendo

100º Processo 1055170-3 Apelação Cível
Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00007119520078160112 Embargos a Execução. Apelante: Município de Marechal Candido Rondon. Advogado: Gelcir Anibio Zmyslony. Apelado: Tarcisio Krein. Advogado: Márcio Guedes Berti. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Shiroshi Yendo

101º Processo 1055218-8 Apelação Cível
Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00087093220108160170 Indenização. Apelante: Maria Gorete de Lima Cabrera. Advogado: Suzana Rodrigues da Silva Orlando. Apelado: Município de São Pedro do Iguaçu. Advogado: Bruna Rohr Nesello. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Revisor: Des. Rubens Oliveira Fontoura

102º Processo 1055515-2 Apelação Cível
Comarca: Cianorte. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 00040618920088160069 Execução Fiscal. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Taís Lavezo Ferreira. Apelado: Ja Ferrari e Companhia Ltda. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Shiroshi Yendo

103º Processo 1055716-9 Apelação Cível
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00151393120118160019 Embargos a Execução. Apelante: Douglas Barros de Castro. Advogado: William Stremel Biscaia da Silva. Apelado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Heldo Gugelmin Cunha. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Shiroshi Yendo

104º Processo 1056190-9 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00444239920118160004 Embargos a Execução. Apelante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: Daniella Leticia Broering, Adilson de Castro Junior. Apelado: Município de Curitiba. Advogado: Luciana Moura Lebbos. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Shiroshi Yendo

105º Processo 1056739-6 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00086367320108160004 Declaratória. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Marina Codazzi da Costa. Apelado: Dermival Lima da Silva. Advogado: José Roberto Martins. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Revisor: Des. Rubens Oliveira Fontoura

106º Processo 1056878-8 Apelação Cível
Comarca: Guaratuba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00035116620108160088 Execução Fiscal. Apelante: Município de Guaratuba. Advogado: Thiago Augustus Simoni Macias Montoro, Jean Colbert Dias. Apelado: Constante Eugênio Fruet. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Shiroshi Yendo

107º Processo 1057060-0 Apelação Cível
Comarca: Guaratuba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00048064120108160088 Execução Fiscal. Apelante: Município de Guaratuba. Advogado: Thiago Augustus Simoni Macias Montoro, Jean Colbert Dias. Apelado: Constante Eugênio Fruet. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Shiroshi Yendo

108º Processo 1057431-9 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 00233440620078160014 Indenização. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Renata Kawassaki Siqueira. Apelado: Osvaldo Untaler Rezende. Advogado: Luiz Lopes Barreto, Tânia Valéria de Oliveira Oliver, Adolfo Viscardi. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Shiroshi Yendo

109º Processo 1057489-5 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00447160220118160004 Embargos de Terceiro. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Secretaria da Fazenda do Estado do Paraná. Advogado: Diogo da Ros Gasparin. Apelado: Paulo Sérgio Florêncio da Cunha. Advogado: Viviane Bortolon. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Revisor: Des. Rubens Oliveira Fontoura

110º Processo 1057514-3 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00007520520028160026 Execução Fiscal. Apelante: Município de Campo Largo. Advogado: Raphael Marcondes Karan. Apelado: Jorge Domingos G. Cereais. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Shiroshi Yendo

111º Processo 1057661-7 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00720005220118160014 Execução Fiscal. Apelante: Municipio de Londrina. Advogado: Salete Teresinha de Souza. Apelado: Luiz Jorge Bolognesi. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Shiroshi Yendo

112º Processo 1057704-7 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00009753220128160179 Declaratória. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Luiz Guilherme Bittencourt Marinoni. Apelado: Celso Kloster. Advogado: Rafael Elias Zanetti. Distribuição por Prevenção em 21/05/2013. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Revisor: Des. Rubens Oliveira Fontoura

113º Processo 1057717-4 Reexame Necessário

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00329158420108160017 Declaratória. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Viapar Rodovias Integradas do Paraná. Advogado: João Everardo Resmer Vieira. Réu: Município de Maringá. Advogado: Silvio Henrique Marques Júnior. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Revisor: Des. Rubens Oliveira Fontoura

114º Processo 1057794-1 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00025991920128160179 Repetição de Indébito. Apelante (1): Ulisses Monteiro Cardoso. Advogado: Naoto Yamasaki, Milton Miró Vernalha Filho, Priscila Wallbach Silva. Apelante (2): Estado do Paraná. Advogado: Rosângela do Socorro Alves. Apelante (3): Paraná Previdência. Advogado: Antônio Roberto Monteiro de Oliveira. Apelado (1): Estado do Paraná. Advogado: Rosângela do Socorro Alves. Apelado (2): Paraná Previdência. Advogado: Antônio Roberto Monteiro de Oliveira. Apelado (3): Ulisses Monteiro Cardoso. Advogado: Priscila Wallbach Silva, Milton Miró Vernalha Filho, Naoto Yamasaki. Apelado (4): Ulisses Monteiro Cardoso. Advogado: Priscila Wallbach Silva, Naoto Yamasaki, Milton Miró Vernalha Filho. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Revisor: Des. Rubens Oliveira Fontoura

115º Processo 1057862-4 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00015477220058160004 Embargos a Execução. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Christiano de Lara Pamplona. Apelado: Municipio de Curitiba. Advogado: Patrícia Ferreira Pomoceno. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Shiroshi Yendo

116º Processo 1059661-5 Apelação Cível

Comarca: Guaratuba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00014321720108160088 Execução Fiscal. Apelante: Município de Guaratuba. Advogado: Thiago Augustus Simoni Macias Montoro, Jean Colbert Dias. Apelado: Carlos Heller. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Shiroshi Yendo

117º Processo 1060802-3 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00001993220128160179 Ordinária. Apelante (1): Estado do Paraná. Advogado: Rosângela do Socorro Alves. Apelante (2): Paraná Previdência. Advogado: Rita de Cássia Ribas Taques. Apelado: Pedro Ernani Heck, Jeronimo Nereu Sabino de Ramos, Everaldo da Silveira Mariano, Osmar Jose Moreira Lopes, Julian Massão Berg. Advogado: Emanuelle Silveira dos Santos Boscardin. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Revisor: Des. Rubens Oliveira Fontoura

118º Processo 1061073-6 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00166755820128160014 Execução Fiscal. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Maria Christina de Freitas Ramos Pugsley. Apelado: Nilo Antônio Franzom Filho. Advogado: Abraham Lincoln de Souza. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Shiroshi Yendo

119º Processo 1061722-4 Apelação Cível

Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00090459020118160173 Indenização. Apelante: Município de Umuarama. Advogado: Patrícia Cristina Américo de Oliveira. Apelado: Kazuko Nakaoka (maior de 60 anos). Advogado: Karoliny Peres Araújo Lima Nakaoka. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Revisor: Des. Rubens Oliveira Fontoura

120º Processo 1061813-0 Apelação Cível

Comarca: Rio Negro. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00017842420128160146 Mandado de Segurança. Apelante: Felipe Schimieguel. Advogado: Alessandro Panasolo, Douglas Noboru Niekawa. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Patricia Finamori de Souza Koschinski. Interessado: Secretário Municipal de Administração e Finanças de Rio Negro- Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 24/05/2013. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Revisor: Des. Rubens Oliveira Fontoura

121º Processo 1062610-3 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00027338020118160179 Indenização. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Fernanda Bastos Kammradt Guerra. Apelado: Luciano Mikos. Advogado: Paulo Coen. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Revisor: Des. Rubens Oliveira Fontoura

122º Processo 1063585-9 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00093730320118160017 Execução Fiscal. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Roberto Alexandre Hayami Miranda. Apelado: Gilberto Domingos. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Shiroshi Yendo

123º Processo 1064485-8 Apelação Cível

Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00072248920118160031 Execução Fiscal. Apelante: Município de Guarapuava. Advogado: Alisson do Nascimento Adão, Luciana Ribas Martins. Apelado: Lúcia Jak. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Shiroshi Yendo

124º Processo 1068412-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Execuções Fiscais Municipais (44ª Vara Cível). Ação Originária: 00022570820128160179 Embargos a Execução. Agravante: Itaú Unibanco S.a. Advogado: Adilson de Castro Junior, Ana Paula Magalhães, Daniella Leticia Broering, Andréa Paula da Rocha Escorsin. Agravado: Município de Curitiba. Advogado: Cibele Koehler Cabral, Silmara Vaz Gabriel Osório da Fonseca. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Shiroshi Yendo

125º Processo 1054568-9 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00649930920118160014 Embargos a Execução. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Andréia Aparecida de Souza, Márcio Rogério Depolli. Apelado: Município de Londrina. Advogado: Salete Teresinha de Souza. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Carlos Mansur Arida

126º Processo 1055201-3 Apelação Cível

Comarca: Cianorte. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 00041527720118160069 Reparação de Danos. Apelante: Municipo de Jussara. Advogado: Claudinete Petek Valentini. Apelado: Avenorte - Avicola Cianorte Ltda, Nilson Gotardo. Advogado: Rodolfo Vassoler da Silva. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Revisor: Des. Shiroshi Yendo

127º Processo 1055297-9 Apelação Cível

Comarca: Guaratuba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00011602320108160088 Execução Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Município de Guaratuba. Advogado: Thiago Augustus Simoni Macias Montoro, Jean Colbert Dias. Apelado: Carlos Heller. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Carlos Mansur Arida

128º Processo 1055345-0 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00278857320118160004 Declaratória. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Marco Antônio Lima Berberi. Apelado: Gil Osmar Ramos. Advogado: Rafael Elias Zanetti. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Revisor: Des. Shiroshi Yendo

129º Processo 1055548-1 Apelação Cível

Comarca: Matinhos. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00013937220068160116 Embargos a Execução. Apelante: União Fazenda Nacional. Advogado: Antonio Carlos Taques Camargo, Sandra Maria de Souza Castello Branco. Apelado: Adão Luiz Duarte. Advogado: Alceu Fernandes Cenatti. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Carlos Mansur Arida

130º Processo 1055631-1 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00002374619968160004 Indenização. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Jair Lima Gevaerd Filho. Apelado: Sileze Maria Mafra Pontes, Francielli do Carmo Pontes, Luis Dumpierry Pontes. Advogado: Romeu Felipe Bacellar Filho, Ana Cláudia Finger. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Revisor: Des. Shiroshi Yendo

131º Processo 1056133-4 Apelação Cível

Comarca: Dois Vizinhos. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00007875820068160079 Cobrança. Apelante (1): Dolores de Machi (maior de 60 anos). Advogado: Arni Deonildo Hall, Lombardi de Menezes Ismael. Apelante (2): Município de São Jorge D'oeste - Paraná. Advogado: Moacir Luiz Gusso. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Revisor: Des. Shiroshi Yendo

132º Processo 1056237-7 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00007636620038160004 Ordinária. Apelante: Município de Curitiba. Advogado: Patrícia Ferreira Pomoceno. Apelado: Marli Santos Gubert. Advogado: Rodrigo Augusto Bruning. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Carlos Mansur Arida

133º Processo 1056530-3 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00012209520048160026 Executivo Fiscal. Apelante: Municipio de Campo Largo. Advogado: Raphael Marcondes Karan. Apelado: Maria da Luz Klemtz, Emílio Klemtz. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Carlos Mansur Arida

134º Processo 1056569-4 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00014447820128160179 Ação Civil. Apelante: Assipem Pr Associação dos Servidores do Instituto de Pesos e Medidas do Paraná. Advogado: Fuad Salim Naji. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Flávio Bueno. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Revisor: Des. Shiroshi Yendo

135º Processo 1056681-5 Apelação Cível

Comarca: Castro. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00002761320038160064 Execução Fiscal. Apelante: Municipio de Castro. Advogado: Juliana Goltz. Apelado: Joanes Machado Bueno e Cia Ltda. Advogado: Carlos Roberto de Almeida. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Carlos Mansur Arida

136º Processo 1056730-3 Apelação Cível

Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00005218920058160052 Execução Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Clifford Guilherme Dal Pozzo Yugue. Apelado: João Aneis Alves de Oliveira. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Carlos Mansur Arida

137º Processo 1056773-8 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00007373620028160026 Execução Fiscal. Apelante: Município de Campo Largo. Advogado: Raphael Marcondes Karan. Apelado: Odemir Lourenço Cunha. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Carlos Mansur Arida

138º Processo 1056800-0 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00035246520078160025 Declaratória. Apelante (1): Risotolândia Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. Advogado: Célia C Gascho Cassuli, Gilberto Cassuli, Pollyanna Cristina Packer Rodrigues, Samuel Schoenherr. Apelante (2): Estado do Paraná. Advogado: Ana Elisa Perez Souza. Apelado (1): Estado do Paraná - Procuradoria Geral da Fazenda do Estado. Advogado: Fernando Alcantara Castelo, Ana Elisa Perez Souza, Paulo Sérgio Rosso. Apelado (2): Risotolandia Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. Advogado: Célia C Gascho Cassuli, Gilberto Cassuli, Sandro Raso Castilho, Pollyanna Cristina Packer Rodrigues, Samuel Schoenherr. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Revisor: Des. Shiroshi Yendo

139º Processo 1057073-7 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00007633420028160026 Execução Fiscal. Apelante: Município de Campo Largo. Advogado: Raphael Marcondes Karan. Apelado: Hotel Fabru Ltda. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Carlos Mansur Arida

140º Processo 1057508-5 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00002200820128160179 Declaratória. Apelante (1): Marilda Zauer Guimarães, Jorge Yaskicj. Advogado: Guilherme Augusto Becker. Apelante (2): Estado do Paraná. Advogado: Manoel Caetano Ferreira Filho. Apelado: Marilda Zauer Guimarães, Jorge Yasbick. Advogado: Guilherme Augusto Becker. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Revisor: Des. Shiroshi Yendo

141º Processo 1057561-2 Apelação Cível

Comarca: Guarapuava. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00274363420118160031 Execução Fiscal. Apelante: Município de Guarapuava Pr. Advogado: Luciana Ribas Martins, Alisson do Nascimento Adão. Apelado: Rede Ferroviaria Federal Sa. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Carlos Mansur Arida

142º Processo 1057668-6 Apelação Cível

Comarca: Guarapuava. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00274346420118160031 Execução Fiscal. Apelante: Município de Guarapuava/pr. Advogado: Gustavo Antonio Ferreira, Fábio Farés Decker, Aribelco Curi Junior. Apelado: :rede Ferroviaria Federal S/a. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Carlos Mansur Arida

143º Processo 1057766-7 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00028403320128160004 Ordinária. Apelante: Simonica Tomaz Pereira. Advogado: Simone Aparecida Lima da Cruz. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Wilton Vicente Paese. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Carlos Mansur Arida

144º Processo 1057775-6 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00209290220118160017 Ordinária. Apelante: Município de Maringa. Advogado: Daniel Romaniuk Pinheiro Lima, Noeme Francisco Siqueira. Apelado: Davi Aparecido Picao. Advogado: Tânia Christina Ceccatto Gonçalves de Paula. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Revisor: Des. Shiroshi Yendo

145º Processo 1058243-3 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00464205020118160004 Execução Fiscal. Apelante: Município de Curitiba. Advogado: Carolina Gonçalves Santos. Apelado: Alaor Gomes do Nascimento. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Carlos Mansur Arida

146º Processo 1058656-0 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00011904820128160004 Embargos a Execução. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Adilson de Castro Junior. Apelado: Município de Curitiba/pr. Advogado: Fernando Almeida de Oliveira. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Revisor: Des. Shiroshi Yendo

147º Processo 1058664-2 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00542685820118160014 Declaratória. Apelante: Giovani Luiz Thomaz. Advogado: Marcelo Constantino Malaguido, Roger Striker Trigueiros, Luís Henrique Fernandes Hidalgo. Apelado: Instituto Agronômico do Paraná - Iapar. Advogado: Antônio Carlos Cabral de Queiroz. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Revisor: Des. Shiroshi Yendo

148º Processo 1059553-8 Reexame Necessário

Comarca: Congonhinhas. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00002024820118160073 Ordinária de Cobrança. Juiz de Direito: Juiz de Direito. Autor: João Batista dos Santos. Advogado: Jane de Souza Bastiani Silva. Réu: Prefeitura do Município de Santo Antônio do Paraíso Pr. Advogado: Fernando Aparecido Matias. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Revisor: Des. Shiroshi Yendo

149º Processo 1059945-6 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00049471020128160179 Ação Civil. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Arianna de Nicolai Petrovsky Gevaerd. Apelado: Marco Aurelio de Oliveira. Advogado: Marina Pinto Giorgi. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Revisor: Des. Shiroshi Yendo

150º Processo 1060393-9 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00229444120118160017 Indenização. Apelante (1): Município de Maringá. Advogado: Jean Carlos Marques Silva. Apelante (2): Ricardo Aparecido Balbino. Advogado: Alan Machado Lemes. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Revisor: Des. Shiroshi Yendo

151º Processo 1064377-1 Apelação Cível

Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00035024720118160031 Execução Fiscal. Apelante: Município de Guarapuava. Advogado: Alisson do Nascimento Adão. Apelado: Rafael Ternoski. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Carlos Mansur Arida

152º Processo 1064466-3 Apelação Cível

Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00040438020118160031 Execução Fiscal. Apelante: Município de Guarapuava. Advogado: Alisson do Nascimento Adão, Luciana Ribas Martins. Apelado: Mauro Joaquim Monteiro. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Carlos Mansur Arida

153º Processo 1066185-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00011647320138160179 Mandado de Segurança. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Júlio da Costa Rostirola Aveiro, Manuela Dórea Leal, Ramon Ouais Santos, Renata Paloma Vilaça, Tulio Fávaro Beggiato, Luciane Camargo Kujo Monteiro. Agravado: Milênia Agrociências Sa. Advogado: Cláudio Leite Pimentel, Marcelo Saldanha Rohenkohl, Angelo Bonzanini Bossle, Antônio Augusto Della Côrte Da Rosa, Rômulo Targa Pinto, Deise Galvan Boessio. Interessado: Diretor da Coordenação da Receita Estadual do Paraná. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Carlos Mansur Arida

_____ 2ª Câmara Cível _____

154º Processo 0446295-3/05 Restauração de Autos (Cam)

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0446295303 Recurso Especial Civel. Autor: Desembargadora Dulce Maria Cecconi - 2ª Vice-presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Interessado: Ótica Expert Ltda. Advogado: Neimar Batista, Jamil Ibrahim Tawil Filho. Interessado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Pedro Donaiski, André Renato Miranda Andrade, Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy, Joel Samways Neto. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 22/05/2013. Relator: Des. Cunha Ribas

155º Processo 1050396-7 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00785263520118160014 Declaratória. Apelante: Municipio de Londrina. Advogado: Carlos Renato Cunha. Rec.Adesivo: Rosangela Dobrucki. Advogado: Luiz Carlos Delfino. Apelado (1): Municipio de Londrina. Advogado: Carlos Renato Cunha. Apelado (2): Rosangela Dobrucki. Advogado: Luiz Carlos Delfino. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson

156º Processo 1054842-0 Apelação Cível

Comarca: Castro. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00002343220018160064 Execução Fiscal. Apelante: Município de Castro. Advogado: Juliana Goltz. Apelado: Comércio de Tecidos e Confecções Boli Belo Ltda. Advogado: Gláucia Severo de Castro Diniz. Distribuição por Prevenção em 20/05/2013. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Josély Dittrich Ribas

157º Processo 1054985-0 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00013714320118160179 Ação Civil Pública. Apelante: Ascep - Associação de Criminalística do Estado do Paraná. Advogado: Jaceguay Feuerschuette de Laurindo Ribas, Isabela Vellozo Ribas. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Rogério Distefano. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Josély Dittrich Ribas. Revisor: Des. Jurandyr Souza Junior

158º Processo 1055006-8 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00027355020118160179 Indenização. Apelante: Assefacre - Associação Dos Servidores da Secretaria da Fazenda e Coordenação da Receita do Estado do Paraná. Advogado: Fuad Salim Naji. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Paulo Roberto Moreira Gomes Junior. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Revisor: Des. Jurandyr Souza Junior

159º Processo 1055519-0 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00013176420048160004 Execução Fiscal. Apelante: Município de Curitiba. Advogado: Ana Beatriz Balan Villela. Apelado: Cristina Ribeiro de Araújo. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Josély Dittrich Ribas

160º Processo 1055526-5 Apelação Cível

Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00002131019938160170 Execução Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Município de Toledo. Advogado: Wilma do Rocio da Silva Moreira da Cruz. Apelado: Neusa Maria Brand. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Josély Dittrich Ribas

161º Processo 1055558-7 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00046548520098160004 Execução Fiscal. Apelante: Municipio de Curitiba. Advogado: Valdir Julio Ulbrich. Apelado: Nelson Macedo Correia Junior. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson

162º Processo 1055879-1 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00007729320028160026 Executivo Fiscal. Apelante: Município de Campo Largo. Advogado: Raphael Marcondes Karan. Apelado: Adilson Reva. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Josély Dittrich Ribas

163º Processo 1055939-2 Apelação Cível

Comarca: Castro. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00003807320018160064 Execução Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Município de Castro. Advogado: Juliana Goltz. Apelado: Olanda Ponijalek Santana. Advogado: Rosangela Ziareski. Distribuição por Prevenção em 22/05/2013. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson

164º Processo 1055946-7 Apelação Cível

Comarca: Guaratuba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00048237720108160088 Execução Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Município de Guaratuba. Advogado: Thiago Augustus Simoni Macias Montoro, Jean Colbert Dias. Apelado: Espólio de Constante Eugênio Fruet. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Josély Dittrich Ribas

165º Processo 1056484-6 Apelação Cível

Comarca: Santo Antônio da Platina. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00001319720118160153 Mandado de Segurança. Apelante: Marceliano Aparecido Moreira. Advogado: Vinícius Carvalho Fernandes. Apelado (1): Município de Santo Antonio da Platina. Advogado: Cintia Antunes de Almeida da Silva. Apelado (2): Maria Ana Vicente Guimarães Pombo, Neli Aparecida Arruda de Oliveira. Advogado: Sonia Maria Garbelini. Distribuição por Prevenção em 24/05/2013. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Revisor: Des. Jurandyr Souza Junior

166º Processo 1056602-4 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Regional de Cambé. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00010211220068160056 Execução Fiscal. Apelante: Municipio de Cambe. Advogado: Eduardo Fernando Lachimia, Elisabete Nehrke. Apelado: Aparecida Conceiçao de Souza. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson

167º Processo 1056708-1 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00004305920128160179 Ordinária. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Jacinto Nelson de Miranda Coutinho. Apelado: Luiz Walt. Advogado: José Roberto Martins. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Josély Dittrich Ribas. Revisor: Des. Jurandyr Souza Junior

168º Processo 1056961-8 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00220818520118160017 Embargos a Execução. Apelante: Wegg - Empreendimentos Imobiliarios Ltda. Advogado: Luiz Alberto Valério. Apelado: Instituto Ambiental do Paraná - Iap. Advogado: Cecy Thereza Cercal Kreutzer de Goes, Arnaldo Alves de Camargo Neto. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Revisor: Des. Jurandyr Souza Junior

169º Processo 1057876-8 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00320795220128160014 Declaratória. Apelante: Marta Euzébio. Advogado: Zaqueu Subtil de Oliveira. Apelado: Autarquia do Servico Municipal de Saude de Londrina. Advogado: Ronaldo Gusmão. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Josély Dittrich Ribas. Revisor: Des. Jurandyr Souza Junior

170º Processo 1058300-3 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 00665745920118160014 Cobrança. Apelante (1): Município de Londrina. Advogado: Ronaldo Gusmão. Apelante (2): Rafaela Toshie Kodama. Advogado: Elizandra Cristina Vieira, Elieth Vieira Rodrigues, Renata Maria de Alencar Costa. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Josély Dittrich Ribas. Revisor: Des. Jurandyr Souza Junior

171º Processo 1058710-9 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 00584248920118160014 Indenização. Apelante: Camila Juliana Bertin. Advogado: Denise Teixeira Rebello Maia. Apelado: Municipio de Londrina. Advogado: Márcia Nakagawa Rampazzo. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Revisor: Des. Jurandyr Souza Junior

172º Processo 1058759-6 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00595481020118160014 Anulatória. Apelante: Ultraclin Diagnosticos Por Imagem Ltda. Advogado: José Maria Lopes de Souza, Sergio Silvio Avila Pedrotti. Apelado: Município de Londrina Pr. Advogado: Danilo Peres da Silva. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Josély Dittrich Ribas. Revisor: Des. Jurandyr Souza Junior

173º Processo 1059110-3 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00062047020128160179 Repetição de Indébito. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Jacinto Nelson de Miranda Coutinho. Apelado: Edvaldo Fernandes. Advogado: Aguinaldo Ribeiro Júnior. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Revisor: Des. Jurandyr Souza Junior

174º Processo 1059180-5 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Regional de Cambé. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00040782820128160056 Embargos a Execução. Apelante: Município de Cambé. Advogado: Eduardo Fernando Lachimia. Apelado: Joacir Aparecido de Oliveira. Advogado: Luís Henrique Fernandes Hidalgo, Marcelo Constantino Malaguido, Roger Striker Trigueiros. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Josély Dittrich Ribas. Revisor: Des. Jurandyr Souza Junior

175º Processo 1060626-3 Apelação Cível

Comarca: Bela Vista do Paraíso. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00000856420048160053 Declaratória. Apelante: Município de Bela Vista do Paraíso. Advogado: Ana Paula El-Khouri da Mota, Cláudio Rogério Malacrida. Apelado: José Maria Hemenegildo (maior de 60 anos), Junilene da Conceição Araújo, Laudemiro Serafim, Lorival de Almeida, Mari Lapa de Oliveira, Maria Aparecida de Brito Aquino, Maria do Espírito Santo Silva Santana, Maria Mendes Galdino (maior de 60 anos), Marli Gomes da Silva Arlindo, Marta Caetano Pereira. Advogado: Carlos José Cogo Milanez, Nelson Milanez, Simone Brandão de Oliveira. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Josély Dittrich Ribas

176º Processo 1061041-4 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00665702220118160014 Ordinária de Cobrança. Apelante: Uel - Universidade Estadual de Londrina. Advogado: Hamilton Antonio de Melo. Apelado: Rosemar Marçom Braz, Jaime Antonio Arrabal Arias, Adão Roberto Stawski, Cleonice Dos Santos, Marcia Regina Dos Santos Grigoletto, Reinaldo Martins Esteves, Neusa Inacio, José Luiz Pereira, Herom Vieira Uhdre, Silmara Regina Lamboia, Sidnei Mioto. Advogado: Silmara Regina Lamboia. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Revisor: Des. Jurandyr Souza Junior

177º Processo 1061441-4 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00048116820098160130 Embargos a Execução. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Márcia Daniela Canassa Giuliangelli, Bruno Assoni, Rosilda Tavares de Oliveira Dumas, Tereza Cristina Bittencourt Marinoni. Apelado: Massa Falida de Rio Branco Comércio de Materiais Para Construção Ltda. Advogado: Kassiane Menchon Moura Endlich. Distribuição por Prevenção em 24/05/2013. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Revisor: Des. Jurandyr Souza Junior

178º Processo 1063644-3 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00093774020118160017 Execução Fiscal. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Roberto Alexandre Hayami Miranda. Apelado: Izaias Custódio. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson

179º Processo 1064319-9 Apelação Cível

Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00082407820118160031 Execução Fiscal. Apelante: Município de Guarapuava. Advogado: Alisson do Nascimento Adão. Apelado: Henry Ferreira Marques. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson

180º Processo 1066477-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00014063220138160179 Mandado de Segurança. Agravante: Mauretti Agencia Franqueada Ltda. Advogado: Giovana Amates França Tramujas, Marcelo Arthur Menegassi Fernandes, Laíse Matros, Ane Gonçalves de Resende. Agravado: Diretor da Diretoria de Rendas Imobiliárias da Prefeitura Municipal de Curitiba. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Josély Dittrich Ribas

181º Processo 1066636-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Execuções Fiscais Municipais (44ª Vara Cível). Ação Originária: 00083972620018160185 Embargos a Execução. Agravante: Município de Curitiba. Advogado: Ana Beatriz Balan Villela, Carlos Augusto Martinelli Vieira da Costa,

Carolina Gonçalves Santos, Cristina Hatschbach Maciel, Eliane Cristina Rossi Chevalier, Joel Macedo Soares Pereira Neto. Agravado: Perkons Equipamentos Eletrônicos Ltda. Advogado: Jefferson do Carmo Brückheimer, Inaiá Nogueira Queiroz Botelho. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson

182º Processo 1067588-6 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00166938020108160004 Embargos a Execução. Apelante: Univen Refinaria de Petroleo Ltda. Advogado: Louise Rainer Pereira Gionédis, Roberto Cordeiro Justus, Bruno Stinghen da Silva. Apelado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Fabiane Cristina Seniski. Distribuição por Prevenção em 24/05/2013. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson

183º Processo 1068293-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Cascavel. Vara: Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00108700620128160021 Execução Fiscal. Agravante: Espólio de Edi Siliprandi, Olinda Siliprandi. Advogado: Marcelo Augusto Marcon, Carlos Alberto Siliprandi, Francieli Dias. Agravado: Município de Cascavel. Advogado: Josy Cristiane Lopes de Lima, Andréa Malucelli, Jose Sermini de Paz. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson

184º Processo 1069146-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Ribeirão do Pinhal. Vara: Vara Única. Ação Originária: 199900000009 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: L Iglecias e Cia Ltda, Edmar Iglecias, Jose Antonio Iglecias, Maria de Lourdes Iglecias. Advogado: José Antônio Iglecias. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Elton Luiz Bueno Candido. Distribuição por Prevenção em 24/05/2013. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson

185º Processo 1054755-2 Apelação Cível
Comarca: Castro. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00003928720018160064 Execução Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Município de Castro. Advogado: Juliana Goltz. Apelado: Eloilson Rodrigues Schiebelbein. Cur.Especial: Rosangela Ziareski. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior

186º Processo 1054822-8 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00030473720098160004 Ordinária de Cobrança. Apelante: José Nievola Junior. Advogado: Júlio César Subtil de Almeida. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Luiz Guilherme Bittencourt Marinoni. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Revisor: Des. Silvio Dias

187º Processo 1054968-9 Apelação Cível
Comarca: Ibaiti. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00015907420078160089 Anulatória. Apelante: Município de Ibaiti. Advogado: Luiz Fernando Casagrande Pereira, Fernando Cezar Vernalha Guimarães. Apelado: Banco Daimlerchrysler Dc Sa. Advogado: Nelson Souza Neto, Luiz Alfredo Boareto, Roberto Catalano Botelho Ferraz. Distribuição por Prevenção em 23/05/2013. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Revisor: Des. Silvio Dias

188º Processo 1055176-5 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00225287320118160017 Embargos a Execução. Apelante: Ariovaldo Costa Paulo e Cia Ltda. Advogado: Cerino Lorenzetti. Apelado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Marcos André da Cunha. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior

189º Processo 1055348-1 Apelação Cível
Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00005694820058160052 Execução Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Clifford Guilherme Dal Pozzo Yugue. Apelado: La Santasifesina Madeiras Ltda. Interessado: Alvisio Kerkhoff. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior

190º Processo 1055545-0 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00007434620018160004 Execução Fiscal. Apelante: Municipio de Curitiba. Advogado: Ana Beatriz Balan Villela. Apelado: Joel Gabardo. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior

191º Processo 1055815-7 Apelação Cível
Comarca: Guaratuba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00014330220108160088 Execução Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Município de Guaratuba. Advogado: Thiago Augustus Simoni Macias Montoro, Jean Colbert Dias. Apelado: Carlos Heller. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior

192º Processo 1056394-7 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00312144920108160030 Embargos a Execução. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Hilson Dutra Umpierre Junior. Apelado: Fazenda Publica do Município de Santa Terezinha de Itaipu. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior

193º Processo 1056700-5 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00002459520118160004 Declaratória. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Heloísa Bot Borges. Apelado: Marco Antônio Presa. Advogado: Rafael Elias Zanetti. Distribuição por Prevenção em 22/05/2013. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Revisor: Des. Silvio Dias

194º Processo 1056849-7 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00006041120128160004 Embargos a Execução. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Paulo Sérgio Rosso. Apelado: Alucimar Coser, Marlene Adaemoré Xavier da Silva, Espólio de Danilo Carmelo Bussola, Iracy Bueno Bussola, Carlos Augusto Bussola, Luiz Antonio Bussola, Ana Lúcia Bussola da Silva, Rosane Elisa Bussola da Silva. Advogado: Fátima Mirian Bortot. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Revisor: Des. Silvio Dias

195º Processo 1056875-7 Apelação Cível
Comarca: Guaratuba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00013326220108160088 Execução Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Município de Guaratuba. Advogado: Thiago Augustus Simoni Macias Montoro, Jean Colbert Dias. Apelado: Espólio de Carlos Heller. Interessado: Udo Fernando Heller. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior

196º Processo 1056971-4 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00347903520098160014 Indenização. Apelante (1): Qualix Serviços Ambientais Ltda. Advogado: Roberto Pretto Juchem. Apelante (2): Compahia Municipal de Trânsito e Urbanização de Londrina. Advogado: Marina Pinto Giorgi. Apelante (3): Marítima Seguros Sa. Advogado: Alessandro Dias Prestes. Rec.Adesivo: Everton Alexandre Scerbo Soares. Advogado: Davidson Santiago Tavares, Jaderson Porto. Apelado (1): Everton Alexandre Scerbo Soares. Advogado: Davidson Santiago Tavares, Jaderson Porto. Apelado (2): Qualix Serviços Ambientais Ltda. Advogado: Roberto Pretto Juchem. Apelado (3): Compahia Municipal de Trânsito e Urbanização de Londrina. Advogado: Marina Pinto Giorgi. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Revisor: Des. Silvio Dias

197º Processo 1057019-3 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00007454720018160026 Execução Fiscal. Apelante: Município de Campo Largo. Advogado: Raphael Marcondes Karan. Apelado: Arion de Almeida Barbosa Junior. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior

198º Processo 1057153-0 Apelação Cível
Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00005702320128160170 Execução Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Município de Toledo. Advogado: Wilma do Rocio da Silva Moreira da Cruz. Apelado: Mareli Beatriz Figur - Mercearia. Advogado: Paulo Jovano Meotti. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior

199º Processo 1057237-1 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Regional de Cambé. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00007564420058160056 Execução Fiscal. Apelante: Município de Cambé. Advogado: Eduardo Fernando Lachimia, Elisabete Nehrke. Apelado: Wilson R Moreira, José Richa. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior

200º Processo 1058143-8 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00746567920118160014 Declaratória. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Municipio de Londrina. Advogado: José Roberto Reale. Apelado: Loteadora Alcantara Ltda. Advogado: Dario Becker Paiva. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Revisor: Des. Silvio Dias

201º Processo 1058917-8 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00104711320038160014 Execução Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Liana Sarmento de Mello Quaresma. Apelado: Freios Willi Ltda. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior

202º Processo 1059463-9 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00019088620068160026 Executivo Fiscal. Apelante: Município de Campo Largo. Advogado: Raphael Marcondes Karan. Apelado: Serraneiro Indústria e Comércio de Implementos Rodo.. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior

203º Processo 1060123-7 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00002106120128160179 Restituição. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Jacinto Nelson de Miranda Coutinho. Rec.Adesivo: José Aparecido Ximenes. Advogado: Naoto Yamasaki, Milton Miró Vernalha Filho, Priscila Wallbach Silva. Apelado (1): José Aparecido Ximenes. Advogado: Naoto Yamasaki, Milton Miró Vernalha Filho, Priscila Wallbach Silva. Apelado (2): Estado do Paraná. Advogado: Jacinto Nelson de Miranda Coutinho. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Revisor: Des. Silvio Dias

204º Processo 1060637-6 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Regional de Ibiporã. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00007537420118160090 Execução Fiscal. Apelante: Município de Ibiporã. Advogado: João Carlos Lima Santini. Apelado: Antonio Burim Filho e Cia Ltda. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior

205º Processo 1060895-8 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00058158520128160179 Declaratória. Apelante (1): Claudinei Martins. Advogado: Marcus Aurélio Liogi. Apelante (2): Estado do Paraná. Advogado: Arianna de

Nicolai Petrovsky Gevaerd. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Revisor: Des. Silvio Dias

206º Processo 1061049-0 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00780335820118160014 Execução Fiscal. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Maria Christina de Freitas Ramos Pugsley. Apelado: Loteadora Lotpar Ltda. Advogado: Bruno Montenegro Sacani. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior

207º Processo 1062641-8 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00015694620128160179 Ordinária. Apelante: Antônio Januario de Souza. Advogado: Casemiro Laporte Ambrozewicz. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Marco Antônio Lima Berberi. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Revisor: Des. Silvio Dias

208º Processo 1065435-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Execuções Fiscais Municipais (44ª Vara Cível). Ação Originária: 00014286720128160004 Embargos a Execução. Agravante: Itaú Unibanco Sa. Advogado: Daniella Leticia Broering, Ana Paula Magalhães, Adilson de Castro Junior. Agravado: Município de Curitiba. Advogado: Carlos Augusto Martinelli Vieira da Costa, Patrícia Ferreira Pomoceno, Valdir Julio Ulbrich. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior

209º Processo 1065458-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Execuções Fiscais Municipais (43ª Vara Cível). Ação Originária: 00000888419998160185 Execução Fiscal. Agravante: Savino Vilson Fucci. Advogado: Maria Ilma Caruso, Vinícius Caron Moroz. Agravado: Município de Curitiba. Advogado: Eros Sowinski, Eladio Prados Junior, Eliane Cristina Rossi Chevalier. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior

210º Processo 1065566-2 Apelação Cível
Comarca: Matelândia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00000528720018160115 Embargos a Execução. Apelante: Fazenda Publica do Estado do Parana. Advogado: Lucia Helena Cachoeira. Apelado: Elizeu Roque Fritsh. Advogado: João Jorge Ziemann. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior

211º Processo 1068067-6 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00002802120128160004 Ordinária. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Vitor Acir Puppi Stanislawczuk. Apelado: Anilsa Perissute Pepplow (maior de 60 anos), Carlos Pszybylski, Carolina de Freitas Paladino, Cauê Basso Pucci, João Bosco Carneiro Xavier, Marizabel Deina do Nascimento, Sérgio Luiz Campestrini, Sonia Mara de Oliveira. Advogado: Swellen Yano da Silva. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Revisor: Des. Silvio Dias

212º Processo 1068813-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Assis Chateaubriand. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 198700000717 Indenização. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: André Luiz Kurtz, Carlos Eduardo Rangel Xavier, Julio Cezar Zem Cardozo. Agravado: Kabel Indústria e Comércio de Chicotes Elétricos Ltda. Advogado: Marilene Darci Dalmolin Vensão. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior

213º Processo 1040650-3 Apelação Cível
Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00002468719988160052 Executivo Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Clifford Guilherme Dal Pozzo Yugue. Apelado: Francisco Mariano Pereira. Distribuição por Prevenção em 23/05/2013. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira

214º Processo 1053098-8 Reexame Necessário
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00149790620118160019 Declaratória. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Humberto Antonio Contim (maior de 60 anos). Advogado: Marli Vogler Mauda. Réu: Municipio de Ponta Grossa. Advogado: Luiz Fernando Matias. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Revisor: Des. Antônio Renato Strapasson

215º Processo 1055403-7 Apelação Cível
Comarca: Pato Branco. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00040108620088160131 Ordinária. Apelante: Ivanir Soares de Araújo, José Antunes, Evandro Marcos Ribeiro, Marcelo Souza Ferreira. Advogado: Jeferson Luiz Pichetti. Apelado (1): Estado do Paraná. Advogado: André Gustavo Vallim Sartorelli. Apelado (2): José Luiz Dutra, Arlindo da Rosa. Advogado: Antonio Ozires Batista Vieira. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Revisor: Des. Antônio Renato Strapasson

216º Processo 1055776-5 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00292251320118160017 Embargos a Execução. Apelante: Fazenda Pública do Município de Maringá. Advogado: César Augusto Coradini Martins. Apelado: Brasil Telecom Sa. Advogado: Amanda Ferreira Silveira, Sandra Regina Rodrigues, João Alberto Nieckars da Silva, Ana Lucia Rodrigues Lima, Alberto Rodrigues Alves. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira

217º Processo 1055870-8 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00002077419978160004 Execução Fiscal. Apelante: Município de Curitiba. Advogado: Ana Beatriz Balan Villela. Apelado: Maria Antonia Amarante de Macedo. Advogado: Kiyoshi Ishitani, Paulo Cesar Pires Carvalho. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira

218º Processo 1055937-8 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00007446220018160026 Execução Fiscal. Apelante: Município de Campo Largo. Advogado: Raphael Marcondes Karan. Apelado: Udo Schmidt. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira

219º Processo 1055963-8 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00089147420108160004 Declaratória. Remetente: Juiz de Direito. Apelante (1): Estado do Paraná. Advogado: Marcelene Carvalho da Silva Ramos. Apelante (2): Antônio Peres Lopes. Advogado: José Roberto Martins. Apelado (1): Antônio Pereira Lopes. Advogado: José Roberto Martins. Apelado (2): Estado do Paraná. Advogado: Paulo Roberto Ferreira Motta. Distribuição por Prevenção em 21/05/2013. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Revisor: Des. Antônio Renato Strapasson

220º Processo 1056059-3 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Regional de Rolândia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00004187520118160148 Impugnação aos Benefícios de Assistência Judiciária. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Cibelle Diana Mapelli Corral Bóia. Apelado: Granomáquinas Ind. e Com. de Máquinas Agrícolas Ltda.. Advogado: Arlete Chagas Leite, Renata Kronitzky. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira

221º Processo 1056060-6 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00047598620118160038 Ação Civil Pública. Apelante: Instituto Coletivo das Águas -icoa. Advogado: Marcelo Szadkoski, André Maciel Wandscheer, Daniele Nunes da Cruz Bacelar. Apelado: Francisco Luiz dos Santos, Claudemar Caseiro, Inova Ambiental Transporte de Resíduops Ltda. Advogado: Marcelo de Bortolo. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Revisor: Des. Antônio Renato Strapasson

222º Processo 1056162-5 Apelação Cível
Comarca: Castro. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00027383020098160064 Execução Fiscal. Apelante: Município de Castro, Estado do Paraná. Advogado: Juliana Goltz. Apelado: M I A Machado. Advogado: Valéria Ramos Dinies. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira

223º Processo 1057075-1 Apelação Cível
Comarca: Guaratuba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00035012220108160088 Execução Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Município de Guaratuba. Advogado: Thiago Augustus Simoni Macias Montoro, Jean Colbert Dias. Apelado: Constante Eugênio Fruet. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira

224º Processo 1057095-3 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00310962020118160004 Declaratória. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Paulo Roberto Ferreira Motta. Apelado: Edinilson Rodrigues da Rocha. Advogado: Marco Aurélio de Camargo Vasconcellos. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Revisor: Des. Antônio Renato Strapasson

225º Processo 1057163-6 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00004772520028160004 Reparação de Danos. Apelante (1): Natália Ferreira da Costa. Advogado: Vinicius Hiroshi Tsuru, Renato Rodriguez Espínola. Apelante (2): Estado do Paraná. Advogado: Jair Lima Gevaerd Filho. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição por Prevenção em 23/05/2013. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Revisor: Des. Antônio Renato Strapasson

226º Processo 1057264-8 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00007321420028160026 Execução Fiscal. Apelante: Município de Campo Largo. Advogado: Raphael Marcondes Karan. Apelado: Vilson Ferreira dos Santos. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira

227º Processo 1057456-6 Apelação Cível
Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00175123420088160021 Reparação de Danos. Apelante (1): Município de Cascavel. Advogado: Regina Maria Tonni Mugnol, Cláudio José Abreu de Figueiredo. Apelante (2): Universidade do Oeste do Paraná Unioeste. Advogado: Jorge da Silva Giulian, Lizete Cecilia Deimling. Apelado: Leiza Cristiane de Souza Costa. Advogado: Rosilei Nunes dos Anjos, Solange da Silva Machado. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Revisor: Des. Antônio Renato Strapasson

228º Processo 1057795-8 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00007417320028160026 Execução Fiscal. Apelante: Município de Campo Largo. Advogado: Raphael Marcondes Karan. Apelado: Inez Terezinha Gomes. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira

229º Processo 1058098-8 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00020937720118160179 Execução Fiscal. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Karina Rachinski de Almeida. Apelado: Horaci Santos Neto. Advogado: Paulo Vicente Rocha de Assis, Marcelo Rodrigo Molinari. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira

230º Processo 1058378-1 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00785280520118160014 Declaratória. Rec.Adesivo: Joana Dos Santos (maior de 60 anos). Advogado: Luiz Carlos Delfino. Apelante: Municipio de Londrina. Advogado: Carlos Renato Cunha. Apelado (1): Joana Dos Santos. Advogado: Luiz Carlos Delfino. Apelado (2): Municipio de Londrina. Advogado: Carlos Renato Cunha. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira

231º Processo 1059172-3 Apelação Cível

Comarca: Guarapuava. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00274268720118160031 Execução Fiscal. Apelante: Município de Guarapuava. Advogado: Luciana Ribas Martins, Alisson do Nascimento Adão. Apelado: Rede Ferroviaria Federal SA. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira

232º Processo 1059455-7 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00011889020048160026 Executivo Fiscal. Apelante: Município de Campo Largo. Advogado: Raphael Marcondes Karan. Apelado: Herdeiros de Antônio Carlesso. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira

233º Processo 1059667-7 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00131769020088160019 Embargos a Execução. Apelante: Geraldo Braz. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Apelado: Município de Ponta Grossa. Advogado: Jonas Soistak, Dione Isabel Rocha Stephanes. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Revisor: Des. Antônio Renato Strapasson

234º Processo 1060506-6 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00026182520128160179 Declaratória. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Leila Cuéllar. Apelado: Mozart David Vallim Zimmermann. Advogado: Adauto Pinto da Silva. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Revisor: Des. Antônio Renato Strapasson

235º Processo 1060581-9 Apelação Cível

Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00012792420118160031 Execução Fiscal. Apelante: Município de Guarapuava. Advogado: Alisson do Nascimento Adão. Apelado: Cooperativa Agric de Cotia C Centr. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira

236º Processo 1060933-3 Apelação Cível

Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00014447620108160170 Declaratória. Apelante: Bombonatto e Cia Ltda, Aa Duarte e Cia Ltda, Arprestadora de Serviços Ltda, D Boeing e Cia Ltda, L da Silva Atelier S de Costura Em Couro Ltda, Nebe Calçados Ltda, V Souza e Santos Ltda, Vm dos Santos Industria de Calçados Ltda. Advogado: Gladimir Adriani Poletto, Fábio José Possamai, Luiz Gustavo Mussolini Desidério, Marla Georgia Palma. Rec.Adesivo: Municipio de Toledo. Advogado: Priscilla Gabrielle Manfredini da Rosa. Apelado (1): Municipio de Toledo. Advogado: Priscilla Gabrielle Manfredini da Rosa. Apelado (2): Bombonatto e Cia Ltda, Aa Duarte e Cia Ltda, Arprestadora de Serviços Ltda, D Boeing e Cia Ltda, L da Silva Atelier S de Costura Em Couro Ltda, Nebe Calçados Ltda, V Souza e Santos Ltda, Vm dos Santos Industria de Calçados Ltda. Advogado: Gladimir Adriani Poletto, Fábio José Possamai, Luiz Gustavo Mussolini Desidério, Marla Georgia Palma. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Revisor: Des. Antônio Renato Strapasson

237º Processo 1061133-7 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00615054620118160014 Ordinária de Cobrança. Apelante: Universidade Estadual de Londrina. Advogado: Hamilton Antonio de Melo. Apelado: Antonio Artero Benteus Junior, Adylson Justino Jorge, Maria de Lourdes Moraes Santos, Ana Tereza Vilas Boas, Conceição Maria da Silva, Nair Marcelino, Rosely Aparecida de Ataide Nogueira, Baltazar da Silva Correia, Pedro Garcia, Aparecida Redon Cremonez. Advogado: Silmara Regina Lamboia. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Revisor: Des. Antônio Renato Strapasson

238º Processo 1062829-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Pitanga. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200800000199 Execução Fiscal. Agravante: Nelson Nepomuceno. Advogado: Antônio César Ziegemann, Elaine Cristina Portelinha Malheiros, Jamil João Ziegemann. Agravado: o Município de Pitanga. Advogado: João Zimermann. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira

239º Processo 1065021-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00012166920138160179 Declaratória. Agravante: l Moreira da Costa & Filhos Ltda. Advogado: Fabiana Baptista Silva Caricati. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Gustavo Henrique Ramos Fadda. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira

240º Processo 1065493-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Paranaguá. Vara: Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00102558020128160129 Execução de Sentença. Agravante: Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - Appa. Advogado: Jacqueline Andrea Wendpap, Dênis Rafael Ramos. Agravado: Município de Paranaguá. Advogado: Raul da Gama e Silva Lück, Alaor Ribeiro dos Reis, Edison Santiago Filho. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira

241º Processo 1068434-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00012391520138160179 Declaratória. Agravante: Carlos da Silva. Advogado: Andréa Fernandes Araújo. Agravado: Estado do Paraná. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira

242º Processo 1054853-3 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00337069620098160014 Embargos de Terceiro. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Clecius Alexandre Duran. Apelado: José Antônio de Santa, Rosana Cristina Nicolini de Santa. Advogado: Carlos Eduardo Sardi. Interessado: Metalurgica T A Ltda. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Silvio Dias

243º Processo 1054967-2 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00015936120058160004 Execução Fiscal. Apelante: Município de Curitiba. Advogado: Cibele Koehler Cabral. Apelado: Luiz Fernando Giacomassi. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Silvio Dias

244º Processo 1055610-2 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00298450520098160014 Ordinária de Cobrança. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Ronaldo Gusmão. Rec.Adesivo: Sônia Ferreira Luiz. Advogado: Luciana Perez Guimarães da Costa, Karine Yuri Matsumoto, Eduardo Carraro. Apelado (1): Sônia Ferreira Luiz. Advogado: Luciana Perez Guimarães da Costa, Karine Yuri Matsumoto, Eduardo Carraro. Apelado (2): Município de Londrina. Advogado: Ronaldo Gusmão. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Silvio Dias. Revisor: Des. Stewalt Camargo Filho

245º Processo 1055613-3 Apelação Cível

Comarca: Castro. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00004277620038160064 Execução Fiscal. Apelante: M. C. . Advogado: Juliana Goltz. Apelado: E. M. M. P. M. . Advogado: Bianca Regina Rodrigues da Silva. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Silvio Dias

246º Processo 1055672-2 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00086298120108160004 Declaratória. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Anita Caruso Puchta, Valquiria Bassetti Prochmann. Apelado: Mauricio de Carvalho Miquelanti. Advogado: José Roberto Martins, Charles Michel Lima Dias. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Silvio Dias. Revisor: Des. Stewalt Camargo Filho

247º Processo 1055778-9 Apelação Cível

Comarca: Guaratuba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00013378420108160088 Execução Fiscal. Apelante: Município de Guaratuba. Advogado: Thiago Augustus Simoni Macias Montoro, Jean Colbert Dias. Apelado: Carlos Heller. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Silvio Dias

248º Processo 1055779-6 Apelação Cível

Comarca: Castro. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00004022920048160064 Execução Fiscal. Apelante: M. C. . Advogado: Juliana Goltz. Apelado: C. C. L. . Advogado: Bianca Regina Rodrigues da Silva. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Silvio Dias

249º Processo 1055938-5 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00001518019938160004 Execução Fiscal. Apelante: Município de Curitiba. Advogado: Cibele Koehler Cabral. Apelado: José Luiz Maio. Advogado: Evio Marcos Cilião. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Silvio Dias

250º Processo 1056375-2 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Regional de Cambé. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00076133320108160056 Cobrança. Apelante: Município de Cambé. Advogado: Eduardo Fernando Lachimia, José Antônio Faustino de Carvalho Andrade Neto. Apelado: Leidilaine Aparecida Beleze Radigonda. Advogado: Alexandre Hauly Camargo, Álvaro Augusto Costa Nunes. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Silvio Dias. Revisor: Des. Stewalt Camargo Filho

251º Processo 1056526-9 Apelação Cível

Comarca: São João do Ivaí. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00002430420048160156 Execução Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Daniel Augusto Cerizza Pinheiro. Apelado: Maria Inez Cedran de Melo. Advogado: Daniel Parpinelli (Curador Especial). Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Silvio Dias

252º Processo 1056670-2 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00026280720118160017 Embargos de Terceiro. Apelante: Companhia de Habitação do Paraná - Cohapar. Advogado: Priscila Raquel Pinheiro. Apelado: Fazenda Pública do Município de Maringá. Advogado: Haroldo Camargo Barbosa. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Silvio Dias

253º Processo 1057022-0 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00013078520038160026 Execução Fiscal. Apelante: Município de Campo Largo. Advogado: Raphael Marcondes Karan. Apelado: Alceu Reinaldin. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Silvio Dias

254º Processo 1057145-8 Apelação Cível

Comarca: Palmas. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00018138020118160123 Declaratória. Apelante: Município de Palmas. Advogado: Eduardo Estanislau Tobera Filho, Leandro Camargo Martins, Karina Camargo Martins Lorenzet, Julio César Pacheco Franco. Apelado: Construtora C Dois Ltda.. Advogado: Edgar Domingos Menegatti. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Silvio Dias

255º Processo 1057321-8 Apelação Cível

Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00071659520118160130 Cobrança. Apelante: Município de Paranavaí. Advogado: Antonio Homero Madruga Chaves, Gilson José dos Santos. Apelado: Maria Aparecida Batista. Advogado: Aldrey Fabiano Azevedo. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Silvio Dias. Revisor: Des. Stewalt Camargo Filho

256º Processo 1057709-2 Apelação Cível

Comarca: Campo Mourão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00010278120048160058 Indenização. Apelante: Anderson Miguel Teixeira. Advogado: Walmor Bindi Junior. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Rogério Lichacovski. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Silvio Dias. Revisor: Des. Stewalt Camargo Filho

257º Processo 1057921-8 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00020683020128160179 Declaratória. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Júlio Cesar Ribas Boeng. Apelado: José Fernando Braz. Advogado: Camilla Ribeiro Caramujo Moraes Valeixo. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Silvio Dias. Revisor: Des. Stewalt Camargo Filho

258º Processo 1058402-2 Apelação Cível

Comarca: Bela Vista do Paraíso. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00007674320098160053 Declaratória. Apelante: Adauto Golon de Jesus (maior de 60 anos), Eliandro Garcia Pereira, Maria Aparecida Fabrini Pinheiro (maior de 60 anos), Josué da Silva (maior de 60 anos), Luzia Duarte (maior de 60 anos), Jandira da Silva (maior de 60 anos), José Roberto dos Reis (maior de 60 anos), Nilton Sbizera Campana, José Antônio Melhado (maior de 60 anos), Maria Aparecida Cruz de Martins, Auto Posto Águia Ii Ltda. Advogado: Osvaldo Espinola Junior, Sebastião Seiji Tokunaga. Apelado: Copel Distribuição S/a. Advogado: Leonardo Santos Bomediano Nogueira, Sérgio Gomes, Adriano Mattos da Costa Ranciaro. Distribuição por Prevenção em 23/05/2013. Relator: Des. Silvio Dias. Revisor: Des. Stewalt Camargo Filho

259º Processo 1059881-7 Apelação Cível

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00210941020118160030 Embargos a Execução. Apelante: Comppanhia de Habitação do Paraná - Cohapar. Advogado: Priscila Raquel Pinheiro. Apelado: Fazenda Pública do Municipio de Foz do Iguaçu. Advogado: Danielle Ribeiro. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Silvio Dias

260º Processo 1060888-3 Apelação Cível

Comarca: Matinhos. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00047704620098160116 Declaratória. Apelante: Associação dos Servidores do Nono Distrito - Assenodi. Advogado: Carlos Eduardo Borges Marin. Apelado: Município de Pontal do Paraná. Advogado: Evandro Mário Lazzari, Vergínia Mara Pedroso. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Silvio Dias. Revisor: Des. Stewalt Camargo Filho

261º Processo 1060889-0 Apelação Cível

Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00062367720098160083 Indenização. Apelante: Município de Eneas Marques. Advogado: Ademir Avelino João Rossetto. Apelado: Cedeli Ribeiro dos Santos. Advogado: Segio Sinhori. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Silvio Dias. Revisor: Des. Stewalt Camargo Filho

262º Processo 1063448-1 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 00208430620128160014 Ordinária de Cobrança. Apelante: Maria Aparecida Pereira Venturini (maior de 60 anos). Advogado: William Cantuária da Silva. Apelado: Uel - Universidade Estadual de Londrina. Advogado: Marinete Violin. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Silvio Dias. Revisor: Des. Stewalt Camargo Filho

263º Processo 1064396-6 Apelação Cível

Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00038731120118160031 Execução Fiscal. Apelante: Município de Guarapuava. Advogado: Alisson do Nascimento Adão, Luciana Ribas Martins. Apelado: Zenoni Biernatski. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Silvio Dias

264º Processo 1066032-5 Apelação Cível

Comarca: Castro. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00004303120038160064 Execução Fiscal. Apelante: Município de Castro. Advogado: Juliana Goltz. Apelado: Luzia Neves Marangoni Lanchonete Me, Luzia Neves Marongoni. Advogado: Valéria Ramos Dinies. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Silvio Dias

265º Processo 1066521-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 00338919520138160014 Mandado de Segurança. Agravante: Elevadores Atlas Schindler Sa. Advogado: João Marques Neto, Michel Richard Chagas Cruz, Fabio de Almeida Garcia, Waldir Luiz Braga, Valdirene Lopes Franhani. Agravado: Delegado da Delegacia Regional de Londrina Paraná. Interessado: Estado do Parana. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Silvio Dias

266º Processo 1067486-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 00037453520138160026 Impugnação ao Valor da Causa. Agravante: Maternidade e Cirurgia Nossa Senhora do Rocio. Advogado: Bruna Gomes da Costa Preslhakoski, Edson Gonçalves. Agravado: Lucas de Almeida Vieira. Advogado: Magale Francisco Luz Brongel. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Silvio Dias

267º Processo 1067856-9 Apelação Cível

Comarca: Matinhos. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00018241420038160116 Execução Fiscal. Apelante: Município de Matinhos. Advogado: Paulo José Zanellato Filho, Juliano Gondim Vianna. Apelado: Enofran Lima de Macedo (maior de 60 anos). Advogado: Nilma da Silveira. Distribuição por Prevenção em 24/05/2013. Relator: Des. Silvio Dias

268º Processo 1068595-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00012846020138160036 Ordinária. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Juliana Nunes de Santana, Liliane Kruetzmann Abdo, Aline Pinheiro de Carvalho. Agravado: Bystronic do Brasil Ltda. Advogado: Gustavo Almeida de Almeida, Marcelo Diniz Barbosa, Monroe Fabrício Olsen, Eduardo Teixeira da Silveira, Wilson José Andersen Ballão. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Silvio Dias

269º Processo 1053363-0 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00082816320068160017 Declaratória. Apelante: Município de Maringá. Advogado: Jean Carlos Marques Silva. Apelado: Wegg Empreendimentos Imobiliários Ltda. Advogado: Luiz Alberto Valério. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho

270º Processo 1055434-2 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Regional de Cambé. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00022238720078160056 Declaratória. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Municipio de Cambe. Advogado: Eduardo Fernando Lachimia, Rogério Nunes de Oliveira. Apelado: Dirceu Garcia Raio. Advogado: Eldberto Marques. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Revisor: Des. Lauro Laertes de Oliveira

271º Processo 1055658-2 Apelação Cível

Comarca: Castro. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00002605920038160064 Execução Fiscal. Apelante: Município de Castro. Advogado: Juliana Goltz. Apelado: Comércio Varejista de Automoveis e Utili Ltda e Nelson Gonçalves da Silva. Advogado: Antonio Luiz Kastelijns. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho

272º Processo 1055764-5 Apelação Cível

Comarca: Guaratuba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00033878320108160088 Execução Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Município de Guaratuba. Advogado: Thiago Augustus Simoni Macias Montoro, Jean Colbert Dias. Apelado: Constante Eugênio Fruet. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho

273º Processo 1055993-6 Apelação Cível

Comarca: Guaratuba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00048003420108160088 Execução Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Município de Guaratuba. Advogado: Thiago Augustus Simoni Macias Montoro, Jean Colbert Dias. Apelado: Constante Eugênio Fruet. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho

274º Processo 1056087-7 Apelação Cível

Comarca: Andirá. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00020337320108160039 Cobrança. Apelante: Renata Marques Fernandes Armando. Advogado: Murilo Ferrari de Souza. Rec.Adesivo: Município de Andirá. Advogado: Murilo Aparecido Corrêa de Souza, Paula Rodrigues Peres. Apelado (1): Município de Andirá. Advogado: Murilo Aparecido Corrêa de Souza, Paula Rodrigues Peres. Apelado (2): Renata Marques Fernandes Armando. Advogado: Murilo Ferrari de Souza. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Revisor: Des. Lauro Laertes de Oliveira

275º Processo 1056090-4 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00007442820028160026 Execução Fiscal. Apelante: Município de Campo Largo. Advogado: Raphael Marcondes Karan. Apelado: Maria Moreira Mini Mercado me. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho

276º Processo 1056159-8 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00243281420128160014 Declaratória. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Universidade Estadual de Londrina. Advogado: Hamilton Antonio de Melo, Marinete Violin, Renato Tavares Yabe. Apelado: Valci de Oliveira. Advogado: Sidnea da Costa Lima, Maurílio Cavalheiro Neto, Edemar Hanusch. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Revisor: Des. Lauro Laertes de Oliveira

277º Processo 1056163-2 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Regional de Cambé. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00090259620108160056 Execução Fiscal. Apelante: Municipio de Cambe. Advogado: Eduardo Fernando Lachimia, José Antônio Faustino

de Carvalho Andrade Neto. Apelado: Jose Carlos Belfiori. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho

278º Processo 1056666-8 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00010890520118160179 Indenização. Apelante: Instituto Ambiental do Paraná - Iap. Advogado: Elton Luiz Brasil Rutkowski, Cecy Thereza Cercal Kreutzer de Goes, Ennio Santos Filho. Rec.Adesivo: Wiliam Cervantes (maior de 60 anos). Advogado: Ítalo Alexandre Rivaroli. Apelado (1): Wiliam Cervantes (maior de 60 anos). Advogado: Ítalo Alexandre Rivaroli. Apelado (2): Instituto Ambiental do Paraná - Iap. Advogado: Elton Luiz Brasil Rutkowski, Cecy Thereza Cercal Kreutzer de Goes, Ennio Santos Filho. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Revisor: Des. Lauro Laertes de Oliveira

279º Processo 1056772-1 Apelação Cível

Comarca: São João do Ivaí. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00000422219988160156 Execução Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Daniel Augusto Cerizza Pinheiro. Apelado: M Guimarães Vieira. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho

280º Processo 1056804-8 Apelação Cível

Comarca: Telêmaco Borba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00003392620038160165 Indenização por Ato Ilicito. Apelante: Município de Telêmaco Borba. Advogado: Lígia Olímpio de Oliveira. Apelado: Herminia de Souza. Advogado: José Soares Filho. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Revisor: Des. Lauro Laertes de Oliveira

281º Processo 1056902-9 Apelação Cível

Comarca: Ortigueira. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00010894520128160122 Ordinária de Cobrança. Apelante: Município de Ortigueira. Advogado: Viviane Cristina Feliciano. Apelado: Espolio de Raimundo Paulo Gomes. Advogado: Antonio Marcos Pedroso. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Revisor: Des. Lauro Laertes de Oliveira

282º Processo 1057051-1 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00012861220038160026 Execução Fiscal. Apelante: Município de Campo Largo. Advogado: Raphael Marcondes Karan. Apelado: Comércio de Cereais Campo do Meio. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho

283º Processo 1057629-9 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00020411520128160028 Exibição de Documentos. Apelante (1): Município de Colombo. Advogado: Estevão Busato. Apelante (2): Elito Portela Azevedo. Advogado: Mônica Regina Lucion. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Revisor: Des. Lauro Laertes de Oliveira

284º Processo 1057746-5 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00007356620028160026 Execução Fiscal. Apelante: Município de Campo Largo. Advogado: Raphael Marcondes Karan. Apelado: Manoel Ruedas Guerreiro. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho

285º Processo 1057842-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Umuarama. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00025860420138160173 Execução Fiscal. Agravante: Jaime Januário Resende (maior de 60 anos). Advogado: Alessandro Resende. Agravado: Municipio de Umuarama. Advogado: Vanessa Polido Deliberador Afonso, Regiane Aci do Nascimento, Marcelo Gomes do Vale. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho

286º Processo 1058108-9 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00031867520118160179 Indenização. Apelante: Edinaldo Galdino de Oliveira. Advogado: Adauto Pinto da Silva. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Francisco Carlos Duarte. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Revisor: Des. Lauro Laertes de Oliveira

287º Processo 1058331-8 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00006790220028160004 Execução Fiscal. Apelante: Município de Curitiba. Advogado: Luciana Moura Lebbos. Apelado: Empreendimentos Imobiliários N Sanches Ltda. Advogado: Cleber Marcondes, Joaquim José Grubhofer Rauli. Interessado: Tucuman Administração de Bens e Participação Ltda. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho

288º Processo 1059205-7 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00060375320128160179 Repetição de Indébito. Remetente: Juiz de Direito. Apelante (1): Estado do Paraná. Advogado: Marina Codazzi da Costa. Apelante (2): Valmir de Souza. Advogado: Aguinaldo Ribeiro Júnior. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Revisor: Des. Lauro Laertes de Oliveira

289º Processo 1059445-1 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00012991120038160026 Execução Fiscal. Apelante: Município de Campo Largo. Advogado: Raphael Marcondes Karan. Apelado: Aurea Maria Gil Tosin. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho

290º Processo 1060575-1 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00171649620108160004 Embargos a Execução. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Município de Curitiba. Advogado: Carlos Augusto Martinelli Vieira da Costa. Apelado: Stella Maris Machado Natal. Advogado: Tatiana Natal. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Revisor: Des. Lauro Laertes de Oliveira

291º Processo 1060582-6 Apelação Cível

Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00013026720118160031 Execução Fiscal. Apelante: Município de Guarapuava. Advogado: Alisson do Nascimento Adão, Luciana Ribas Martins. Apelado: Brasilac Indústria Química Ltda. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho

292º Processo 1062935-5 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00025472320128160179 Declaratória. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Roberto Nunes de Lima Filho. Apelado: Manasses da Silva. Advogado: Adauto Pinto da Silva. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Revisor: Des. Lauro Laertes de Oliveira

293º Processo 1064855-0 Apelação Cível

Comarca: Guaratuba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00034423420108160088 Execução Fiscal. Apelante: Município de Guaratuba. Advogado: Thiago Augustus Simoni Macias Montoro, Jean Colbert Dias. Apelado: Constante Eugênio Fruet. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho

294º Processo 1065343-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Cascavel. Vara: Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00344749320128160021 Embargos a Execução. Agravante: Espólio de Edi Siliprandi, Carlos Alberto Siliprandi, Olinda Siliprandi. Advogado: Marcelo Augusto Marcon, Francieli Dias, Carlos Alberto Siliprandi. Agravado: Fazenda Pública do Município de Cascavel. Advogado: Adolfo José Francioli Celinski. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho

295º Processo 1065368-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Cambará. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00016415120118160055 Execução Fiscal. Agravante: Mário Conselvan. Advogado: Alexey Gastão Conselvan, Luiz Gustavo Fraxino, Rodolfo Luiz Pereira. Agravado: Município de Cambará. Advogado: Paulo Cesar Lima Bastos, Maísa Dias Pimenta, João Paulo Petrechi. Interessado: Antônio Conselvan Neto. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho

296º Processo 1069095-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Execuções Fiscais Municipais (44ª Vara Cível). Ação Originária: 00020154920128160179 Embargos a Execução. Agravante: Itaú Unibanco Sa. Advogado: Adilson de Castro Junior, Ana Paula Magalhães, Daniella Leticia Broering, Rodrygo Gomes da Silva. Agravado: Município de Curitiba. Advogado: Cristina Hatschbach Maciel, Luciana Moura Lebbos, Ana Beatriz Balan Villela. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho

297º Processo 1069312-0 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00208448820128160014 Ordinária de Cobrança. Juiz de Direito: Juiz de Direito. Apelante: Universidade Estadual de Londrina. Advogado: Marinete Violin, Hamilton Antonio de Melo. Apelado: Leonete Vanzela Guimarães (maior de 60 anos). Advogado: William Cantuária da Silva. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Revisor: Des. Lauro Laertes de Oliveira

_____ 3ª Câmara Cível _____

298º Processo 1052829-9 Apelação Cível

Comarca: União da Vitória. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00077294920058160174 Execução Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Guilherme Soares, Fabio Junio Cravo, Luciano de Quadros Barradas. Apelado: Aliomar Lima da Silva. Advogado: Marcos Rubbo (Curador Especial). Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Dimas Ortêncio de Melo

299º Processo 1053211-1 Apelação Cível

Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00015105620098160052 Execução Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Clifford Guilherme Dal Pozzo Yugue. Apelado: Veparo Comércio Importação e Exportação de Frutas Ltda. Advogado: Edvan Alexandre de Oliveira Brasil. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Dimas Ortêncio de Melo

300º Processo 1054453-3 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00711867420108160014 Declaratória. Apelante: Elena Isabel dos Santos. Advogado: Tirone Cardoso de Aguiar. Apelado: Autarquia Municipal de Saúde. Advogado: Ana Lúcia Bohmann. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Dimas Ortêncio de Melo. Revisor: Des. Paulo Habith

301º Processo 1055619-5 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Regional de Cambé. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00011801820078160056 Declaratória. Apelante: Município de Cambé. Advogado: Eduardo Fernando Lachimia, Fernando de Carvalho Cichocki. Apelado: Cacilda de Fátima Silva Bezerra. Advogado: Eldberto Marques. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Dimas Ortêncio de Melo

302º Processo 1055709-4 Apelação Cível

Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00008098520128160086 Reclamatória Trabalhista. Apelante: Ivonete Guilherme Rosa. Advogado: Claudinéia Aparecida de Miranda, Dilce Barbosa do Nascimento. Apelado: Municipio de Guaira. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Dimas Ortêncio de Melo. Revisor: Des. Paulo Habith

303º Processo 1055955-6 Apelação Cível

Comarca: Castro. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00003798820018160064 Execução Fiscal. Apelante: Município de Castro. Advogado: Juliana Goltz. Apelado: Gerson l Sarnick e Cia Ltda. Advogado: Bianca Regina Rodrigues da Silva. Distribuição por Prevenção em 21/05/2013. Relator: Des. Dimas Ortêncio de Melo

304º Processo 1055992-9 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00008307919958160014 Execução Fiscal. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Clecius Alexandre Duran. Apelado: Sindicattho Comércio de Confecções Ltda. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Dimas Ortêncio de Melo

305º Processo 1056074-0 Apelação Cível

Comarca: Castro. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00003137420028160064 Execução Fiscal. Apelante: Município de Castro. Advogado: Juliana Goltz. Apelado: A M de Bonfim - me. Advogado: Eduardo Torres Macedo. Distribuição por Prevenção em 21/05/2013. Relator: Des. Dimas Ortêncio de Melo

306º Processo 1056080-8 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00069460920108160004 Declaratória. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Manoel Caetano Ferreira Filho. Apelado: Elias Erasmo Stephan. Advogado: José Roberto Martins. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Dimas Ortêncio de Melo

307º Processo 1056152-9 Apelação Cível

Comarca: Guaratuba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00090995420108160088 Execução Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Município de Guaratuba. Advogado: Thiago Augustus Simoni Macias Montoro, Jean Colbert Dias. Apelado: Evanize Luciano Goulart. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Dimas Ortêncio de Melo

308º Processo 1056182-7 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00009161820128160026 Cobrança. Apelante: Joelma de Fátima Marcon. Advogado: Generoso Horning Martins. Apelado: Município de Campo Largo. Advogado: Márcio Tadeu Brunetta. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Dimas Ortêncio de Melo. Revisor: Des. Paulo Habith

309º Processo 1056468-2 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00176091720108160004 Declaratória. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Roberto Nunes de Lima Filho. Apelado: Francisco Eugênio Canesin. Advogado: José Roberto Martins. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Dimas Ortêncio de Melo. Revisor: Des. Paulo Habith

310º Processo 1056479-5 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00183813220108160019 Ordinária. Apelante: Elton Silva. Advogado: Elton Silva. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Mariana Cristina Bartnack Roderjan. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Dimas Ortêncio de Melo. Revisor: Des. Paulo Habith

311º Processo 1056761-8 Apelação Cível

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00163313920068160030 Execução Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Município de Foz do Iguaçu. Advogado: Danielle Ribeiro. Apelado: Miranda - Tur Agência de Turismo e Pedro de Souza Miranda. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Dimas Ortêncio de Melo

312º Processo 1056932-7 Apelação Cível

Comarca: Paranacity. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00024779620118160128 Embargos a Execução. Apelante: Instituto Ambiental do Paraná - Iap. Advogado: Gabriel Montilha. Apelado: Vanderlei Borian. Advogado: João Carlos Silveira. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Dimas Ortêncio de Melo. Revisor: Des. Paulo Habith

313º Processo 1056948-5 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Regional de Cambé. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00010116520068160056 Execução Fiscal. Apelante: Município de Cambé. Advogado: Eduardo Fernando Lachimia, Elisabete Nehrke. Apelado: Lazara Maria dos Santos. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Dimas Ortêncio de Melo

314º Processo 1057071-3 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00066663820108160004 Declaratória. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Flávio Rosendo dos Santos. Apelado: José Adriano. Advogado: José Roberto Martins. Distribuição por Prevenção em 21/05/2013. Relator: Des. Dimas Ortêncio de Melo. Revisor: Des. Paulo Habith

315º Processo 1057206-6 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00007469520028160026 Execução Fiscal. Apelante: Município de Campo Largo. Advogado: Raphael Marcondes Karan. Apelado: Nelson Luiz Ribas. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Dimas Ortêncio de Melo

316º Processo 1058341-4 Apelação Cível

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00165444520068160030 Execução Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Município de Foz do Iguaçu. Advogado: Danielle Ribeiro. Apelado: Greta Comércio de Confecções Ltda. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Dimas Ortêncio de Melo

317º Processo 1058697-1 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00008024820128160004 Ordinária. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Guilherme Freire de Melo Barros. Apelado: Dulce Esther Kairalla, Maria Augusta Corrêa Lobo, debora franco de godoy andreis, Cleide Kazmierski, Maria Joseane Fronczak da Cunha. Advogado: Ricardo Scheidt. Distribuição por Prevenção em 20/05/2013. Relator: Des. Dimas Ortêncio de Melo. Revisor: Des. Paulo Habith

318º Processo 1058883-7 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00451802620118160004 Mandado de Segurança. Apelante (1): Altevir Bello Dos Santos. Advogado: Carolina Gonçalves Santos. Apelante (2): Município de Curitiba. Advogado: Valdir Julio Ulbrich, Carolina Gonçalves Santos. Apelado: Rural Imoveis Ltda. Advogado: Vanessa Vivian Muller, Márcio Gabrielli Godoy. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Dimas Ortêncio de Melo. Revisor: Des. Paulo Habith

319º Processo 1059540-1 Apelação Cível

Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00006515920068160112 Embargos. Apelante: Município de Marechal Cândido Rondon Pr. Advogado: Gelcir Anibio Zmyslony. Apelado: José Padova. Advogado: Marcelo Gustavo Schimmel. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Dimas Ortêncio de Melo. Revisor: Des. Paulo Habith

320º Processo 1060377-5 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00012339420048160026 Execução Fiscal. Apelante: Município de Campo Largo. Advogado: Raphael Marcondes Karan. Apelado: Dfp Acessórios Para Veículos. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Dimas Ortêncio de Melo

321º Processo 1060483-8 Apelação Cível

Comarca: Castro. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00005642920018160064 Execução Fiscal. Apelante: Município de Castro. Advogado: Ronie Cardoso Filho. Apelado: Arnaldo Castanho. Advogado: Eduardo Torres Macedo (Curador Especial). Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Dimas Ortêncio de Melo

322º Processo 1060539-5 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00487436120128160014 Embargos a Execução. Apelante: Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar. Advogado: Cláudia Eliane Leonardi Sartori, Luiz Paulo Ribeiro da Costa. Apelado: Município de Londrina. Advogado: Rita de Cassia Maistro Tenório. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Dimas Ortêncio de Melo

323º Processo 1063139-7 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00446078520118160004 Embargos a Execução. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Wallace Soares Pugliese. Apelado: Carlos Alberto Egg (maior de 60 anos). Advogado: Alexandre Almeida Rocha. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Dimas Ortêncio de Melo. Revisor: Des. Paulo Habith

324º Processo 1064193-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00012478920138160179 Mandado de Segurança. Agravante: Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás. Advogado: Rodrigo Antosz, Nilton Antônio de Almeida Maia, Marco Aurélio da Cruz Falci. Agravado: Inspetoria Geral de Arrecadação da Receita Estadual do Paraná. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Dimas Ortêncio de Melo

325º Processo 1065997-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Execuções Fiscais Municipais (44ª Vara Cível). Ação Originária: 00022611819988160185 Executivo Fiscal. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Carlos Augusto Antunes, Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy, Julio Cezar Zem Cardozo. Agravado: Plusa Petro Distribuidora de Combustíveis Ltda. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Dimas Ortêncio de Melo

326º Processo 1067132-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00009100320138160179 Cobrança. Agravante: Fátima Lopes de Souza. Advogado: Paola de Almeida Petris, Fábio Barrozo Pullin de Araújo. Agravado: Hospital Universitario Norte Regional de Londrina. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Dimas Ortêncio de Melo

327º Processo 1068040-5 Apelação Cível

Comarca: Matinhos. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00017920920038160116 Execução Fiscal. Apelante: Municipio de Matinhos. Advogado: Paulo José Zanellato Filho, Juliano Gondim Vianna. Apelado: Enofram Lima de Macedo (maior de 60 anos). Advogado: Nilma da Silveira. Distribuição por Prevenção em 24/05/2013. Relator: Des. Dimas Ortêncio de Melo

328º Processo 1068502-0 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00009510420128160179 Indenização. Apelante: Carlos Eduardo Busch Pires. Advogado: Vivian Cristina Lima López Valle. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Flávio Bueno. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Dimas Ortêncio de Melo. Revisor: Des. Paulo Habith

329º Processo 1069000-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00013794920138160179 Mandado de Segurança. Agravante: Acome do Brasil Cabos e Fios Industriais Ltda.. Advogado: Miguel Hilú Neto, Marcelo Caron Baptista, Ubirajara Costódio Filho. Agravado: Diretor da Coordenação da Receita do Estado do Paraná, Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Dimas Ortêncio de Melo

330º Processo 1054481-7 Apelação Cível
Comarca: Pato Branco. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00073191320118160131 Declaratória. Apelante (1): Pato Branco 2º Tabelionato de Notas. Advogado: Valmir Luiz Chiocheta Júnior, Maria Cecília Sanches Soares Vannucchi. Apelante (2): Município de Pato Branco. Advogado: Angela Erbes. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição por Prevenção em 22/05/2013. Relator: Des. Rabello Filho. Revisor: Des. Dimas Ortêncio de Melo

331º Processo 1054727-8 Apelação Cível
Comarca: Castro. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00003711420018160064 Execução Fiscal. Apelante: Município de Castro. Advogado: Juliana Goltz. Apelado: M f e P Imóveis Ltda. Advogado: Vinicius Moraes Chagas Lima. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Rabello Filho. Revisor: Des. Dimas Ortêncio de Melo

332º Processo 1055227-7 Apelação Cível
Comarca: Cianorte. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00038676220078160069 Reparação de Danos. Apelante: Município de Maringá. Advogado: Jean Carlos Marques Silva. Apelado: Valdecir Barros de Melo. Advogado: Gláucio Miaki. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Rabello Filho. Revisor: Des. Dimas Ortêncio de Melo

333º Processo 1055429-1 Apelação Cível
Comarca: Cianorte. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00082764020108160069 Embargos a Execução. Apelante: L.f.t.industria e Comércio de Confecções Ltda. Advogado: Maria Jimena Neme Icart. Rec.Adesivo: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Ernesto Alessandro Tavares. Apelado (1): Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Ernesto Alessandro Tavares. Apelado (2): L.f.t.industria e Comércio de Confecções Ltda. Advogado: Maria Jimena Neme Icart. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Rabello Filho

334º Processo 1055512-1 Apelação Cível
Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00033913420118160170 Ordinária. Apelante: Edio Leite Martins. Advogado: Vladimir José Rambo, Clovis Felipe Fernandes. Apelado: Município de São Pedro do Iguaçu. Advogado: Bruna Rohr Nesello. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Rabello Filho. Revisor: Des. Dimas Ortêncio de Melo

335º Processo 1055721-0 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Porecatu. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00011324420068160137 Indenização. Apelante: Município de Florestópolis. Advogado: Ivo Marcos de Oliveira Tauil, Miriam Odebrecht Mendonça Caldarelli. Apelado: Paloma Soares Peixoto (Representado(a)). Advogado: Edson Pinheiro Gomes. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Rabello Filho. Revisor: Des. Dimas Ortêncio de Melo

336º Processo 1055984-7 Apelação Cível
Comarca: Guaratuba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00013386920108160088 Execução Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Município de Guaratuba. Advogado: Thiago Augustus Simoni Macias Montoro, Jean Colbert Dias. Apelado: Carlos Heller. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Rabello Filho

337º Processo 1056396-1 Apelação Cível
Comarca: Paranacity. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00007928820108160128 Cobrança. Apelante: Manoel Soares. Advogado: Reginaldo Mazzetto Moron. Apelado: Município de Paranapoema. Advogado: Luis Carlos de Sousa. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Rabello Filho. Revisor: Des. Dimas Ortêncio de Melo

338º Processo 1056657-9 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00012879420038160026 Execução Fiscal. Apelante: Município de Campo Largo. Advogado: Raphael Marcondes Karan. Apelado: jj Decorações Ind e Com Ltda. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Rabello Filho

339º Processo 1056938-9 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Regional de Cambé. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00002792620028160056 Execução Fiscal. Apelante: Municipio de Cambé. Advogado: Eduardo Fernando Lachimia, José Antônio Faustino de Carvalho Andrade Neto. Apelado: Jeferson Marques Silva. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Rabello Filho

340º Processo 1057252-8 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00012157320048160026 Execução Fiscal. Apelante: Município de Campo Largo. Advogado: Raphael Marcondes Karan. Apelado: Antônio de Almeida Torres, David de Almeida. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Rabello Filho

341º Processo 1057313-6 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00007650420028160026 Execução Fiscal. Apelante: Município de Campo Largo. Advogado: Raphael Marcondes Karan. Apelado: Minercampo - Mineração Campo Largo Ltda. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Rabello Filho

342º Processo 1057361-2 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00007495020028160026 Execução Fiscal. Apelante: Município de Campo Largo. Advogado: Raphael Marcondes Karan. Apelado: Mauro Luiz Arsego. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Rabello Filho

343º Processo 1057368-1 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Lapa. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00007822220108160103 Indenização. Apelante: Município da Lapa. Advogado: Mauro Raul Pinheiro Machado, Hélio Cardoso Derenne Filho. Rec.Adesivo: Banco Itaú Sa. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Luiz Rodrigues Wambier, Teresa Celina de Arruda Alvim Wambier, Rita de Cássia Correa de Vasconcelos. Apelado (1): Banco Itaú Sa. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Luiz Rodrigues Wambier, Teresa Celina de Arruda Alvim Wambier, Rita de Cássia Correa de Vasconcelos. Apelado (2): Município da Lapa. Advogado: Mauro Raul Pinheiro Machado, Hélio Cardoso Derenne Filho. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Rabello Filho. Revisor: Des. Dimas Ortêncio de Melo

344º Processo 1057562-9 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00007633420028160026 Execução Fiscal. Apelante: Município de Campo Largo. Advogado: Raphael Marcondes Karan. Apelado: Darcy Andrade dos Santos. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Rabello Filho

345º Processo 1057628-2 Apelação Cível
Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00072614420128160173 Ação Civil Pública. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Weslei Vendruscolo. Apelado: Ministério Público. Interessado: Aladio Vido Piceli. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Rabello Filho. Revisor: Des. Dimas Ortêncio de Melo

346º Processo 1057823-7 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00002586020128160004 Ordinária. Apelante: Doar Agencia Franqueada de Correios Ltda. Advogado: Ane Gonçalves de Resende. Apelado: Município de Curitiba/pr. Advogado: Ana Beatriz Balan Villela. Distribuição por Prevenção em 22/05/2013. Relator: Des. Rabello Filho

347º Processo 1059325-4 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00716280620118160014 Execução Fiscal. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Salete Teresinha de Souza. Apelado: Igreja da Nova Aliança. Advogado: Marcus Vinícius Cabulon. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Rabello Filho

348º Processo 1059680-0 Apelação Cível
Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00167828620098160021 Embargos a Execução. Apelante: Barcel Matériais Eletricos Ltda. Advogado: Lucius Marcus Oliveira, Mauro Alexandre Araújo Kraismann. Apelado: Fazenda Publica do Estado do Paraná. Advogado: Eduardo Luiz Bussatta. Distribuição por Prevenção em 24/05/2013. Relator: Des. Rabello Filho. Revisor: Des. Dimas Ortêncio de Melo

349º Processo 1060092-7 Apelação Cível
Comarca: Jaguapitã. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00055523320118160100 Embargos a Execução. Apelante: Municipio de Jaguariaiva. Advogado: Tania Maristela Munhoz. Apelado: Companhia Paranense de Energia - Copel. Advogado: Jeferson Luiz de Lima. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Rabello Filho

350º Processo 1060705-9 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Regional de Ibiporã. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00005293920118160090 Execução Fiscal. Apelante: Município de Ibiporã. Advogado: Karina Ayumi Tanno, João Carlos Lima Santini. Apelado: Josimara Amâncio Bigati. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Rabello Filho

351º Processo 1061788-2 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00028230220098160004 Declaratória. Remetente: Juiz de Direito. Apelante (1): Estado do Paraná. Advogado: Manoel Caetano Ferreira Filho. Apelante (2): Basilio Muzeka (maior de 60 anos). Advogado: Márcia Cristina Gunha. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição por Prevenção em 24/05/2013. Relator: Des. Rabello Filho. Revisor: Des. Dimas Ortêncio de Melo

352º Processo 1062449-4 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00248022420088160014 Declaratória. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Universidade Estadual de Londrina. Advogado: Marinete Violin. Apelado: Denison Noronha Freire (maior de 60 anos). Advogado: Pedro Garcia Lopes Junior. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Rabello Filho. Revisor: Des. Dimas Ortêncio de Melo

353º Processo 1063303-7 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00028930820118160179 Declaratória. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado

do Paraná. Advogado: Paulo Roberto Moreira Gomes Junior. Apelado: Claudinei José Pereira. Advogado: Adauto Pinto da Silva. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Rabello Filho. Revisor: Des. Dimas Ortêncio de Melo

354º Processo 1063924-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00040162320138160033 Mandado de Segurança. Agravante: Witzenmann do Brasil Ltda.. Advogado: Guilherme Celli Paludo, Maíra Silva Marques da Fonseca. Agravado: Delegado da Fazenda do Estado do Paraná, Estado do Paraná. Advogado: Liliane Kruetzmann Abdo, Wallace Soares Pugliese. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Rabello Filho

355º Processo 1064384-6 Apelação Cível
Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00038661920118160031 Execução Fiscal. Apelante: Município de Guarapuava. Advogado: Alisson do Nascimento Adão, Luciana Ribas Martins. Apelado: Albino Felipe Kroster. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Rabello Filho

356º Processo 1065110-0 Apelação Cível
Comarca: Guaratuba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00048038620108160088 Execução Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Município de Guaratuba. Advogado: Thiago Augustus Simoni Macias Montoro, Jean Colbert Dias. Apelado: Constante Eugênio Fruet. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Rabello Filho

357º Processo 1065254-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Execuções Fiscais Municipais (44ª Vara Cível). Ação Originária: 00015256720128160004 Embargos a Execução. Agravante: Itaú Unibanco Sa. Advogado: Daniella Leticia Broering, Ana Paula Magalhães, Rodrygo Gomes da Silva. Agravado: Município Curitiba. Advogado: Valdir Julio Ulbrich, Claudine Camargo Bettes, Ana Beatriz Balan Villela. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Rabello Filho

358º Processo 1065450-9 Apelação Cível
Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00123355020108160173 Ordinária de Cobrança. Apelante: Itacir Pedro Plantes Machado (maior de 60 anos), Jaqueson Kerr da Silva, Roberto Neves dos Santos. Advogado: Adriano Cesar Felisberto. Apelado: Município de Umuarama. Advogado: Carolina Cicote. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Rabello Filho

359º Processo 1066995-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00077968120118160019 Indenização. Agravante: Companhia de Saneamento do Paraná Sanepar. Advogado: Elizabet Nascimento Polli. Agravado: Carlos Pylypiec. Advogado: Marco Aurelio Krefeta. Interessado: Martins Emgenharia Civil Ltda. Advogado: Angela Maria Breginski, José Albari Slompo de Lara, José Altevir Mereth Barbosa da Cunha. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Rabello Filho

360º Processo 1069636-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00112448520118160173 Execução de Título Judicial. Agravante: Município de Umuarama. Advogado: Marcelo Gomes do Vale, Vanessa Polido Deliberador Afonso, Roberto Dias Zoccal, Regiane Aci do Nascimento, Carolina Cicote. Agravado: Gilmar Pola Anuto, Olímpio Pereira de Oliveira, Deocleciano Alves dos Santos Junior, Maria Aparecida de Castro. Advogado: Fabricio Renan de Freitas Ferri. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Rabello Filho

361º Processo 1040487-0 Apelação Cível
Comarca: Goioerê. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00019242620078160084 Embargos a Execução. Apelante: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão Vale do Piriqui Sicredi. Advogado: Carlos Araúz Filho. Apelado: União Federal. Advogado: Luiz Carlos Baisch. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Paulo Habith. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Hammerschmidt

362º Processo 1040577-9 Apelação Cível
Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00005134920048160052 Executivo Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Clifford Guilherme Dal Pozzo Yugue. Apelado: Adriana Terezinha Ayala. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Paulo Habith. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Hammerschmidt

363º Processo 1040585-1 Apelação Cível
Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00005126420048160052 Executivo Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Clifford Guilherme Dal Pozzo Yugue. Apelado: Adriana Terezinha Ayala. Distribuição por Dependência em 21/05/2013. Relator: Des. Paulo Habith. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Hammerschmidt

364º Processo 1050691-7 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Regional de Marialva. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00007485120098160113 Ordinária. Apelante (1): Fabrício Aparecido Montovani. Advogado: Calisto Vendrame Sobrinho. Apelante (2): Município de Marialva. Advogado: Karina Bortolon Pires de Lima. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Paulo Habith. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Hammerschmidt. Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

365º Processo 1054840-6 Apelação Cível
Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00071434320118160031 Execução Fiscal. Apelante: Município de Guarapuava. Advogado: Luciana Ribas Martins, Alisson do Nascimento Adão, Sodenia Aparecida Ribeiro Hansen. Apelado: Wun Man Jo. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Paulo Habith. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Hammerschmidt

366º Processo 1055060-2 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Regional de Cambé. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00015968320078160056 Declaratória. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Município de Cambé. Advogado: Eduardo Fernando Lachimia, Rogério Nunes de Oliveira. Apelado: Nicanor de Oliveira. Advogado: Eldberto Marques. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Paulo Habith. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Hammerschmidt. Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

367º Processo 1055477-7 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 00007971719998160025 Embargos a Execução. Apelante: Cosan Lubrificantes e Especialidades Sa. Advogado: Robson Ivan Stival. Apelado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Fernanda Bastos Kammradt Guerra. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Paulo Habith. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Hammerschmidt

368º Processo 1055817-1 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00006769720108160026 Reclamatória Trabalhista. Apelante: Município da Balsa Nova. Advogado: Guilherme da Costa. Apelado: Michele Padilha. Advogado: Ricardo Onófrio Carvalho. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Paulo Habith. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Hammerschmidt. Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

369º Processo 1056218-2 Apelação Cível
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00151832120098160019 Indenização. Apelante (1): Irmãos Muffato & Cia Ltda. Advogado: Patrícia Francisco de Souza Zini. Apelante (2): Banco Fininvest Sa. Advogado: José Augusto Araújo de Noronha, Laura Del Bosco Brunetti Cunha, Luiz Gustavo Vardânega Vidal Pinto. Apelado (1): Magno dos Anjos Martins. Advogado: Olindo de Oliveira, Mirian Aparecida dos Santos. Rec.Adesivo: Magno dos Anjos Martins. Advogado: Olindo de Oliveira, Mirian Aparecida dos Santos. Apelado (2): Irmãos Muffato & Cia Ltda. Advogado: Patrícia Francisco de Souza Zini. Apelado (3): Banco Fininvest Sa. Advogado: José Augusto Araújo de Noronha, Laura Del Bosco Brunetti Cunha, Luiz Gustavo Vardânega Vidal Pinto. Distribuição por Prevenção em 21/05/2013. Relator: Des. Paulo Habith. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Hammerschmidt. Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

370º Processo 1056244-2 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00003092819958160017 Execução Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Município de Maringá. Advogado: Fabiana de Oliveira Silva Sybuia. Apelado: Jorge Haddad. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Paulo Habith. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Hammerschmidt

371º Processo 1056300-5 Reexame Necessário
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Regional de Cambé. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00024264920078160056 Declaratória. Autor: Zulmira Belo da Silva. Advogado: Anderson de Azevedo, Pedro Augusto Bueno. Réu: Município de Cambé. Advogado: Eduardo Fernando Lachimia, Leandro Rogério Bertosse Olinto. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Paulo Habith. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Hammerschmidt. Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

372º Processo 1056315-6 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00007763320028160026 Execução Fiscal. Apelante: Município de Campo Largo. Advogado: Raphael Marcondes Karan. Apelado: Amantino Damião Portela Neto. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Paulo Habith. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Hammerschmidt

373º Processo 1056628-8 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Regional de Cambé. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00002767120028160056 Execução Fiscal. Apelante: Municipio de Cambe. Advogado: Eduardo Fernando Lachimia, Guilherme Afonso Larsen Barros. Apelado: Sebastiao de Souza. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Paulo Habith. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Hammerschmidt

374º Processo 1056943-0 Apelação Cível
Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00017048520118160052 Execução Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Clifford Guilherme Dal Pozzo Yugue. Apelado: Pedro Helio Slaviero. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Paulo Habith. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Hammerschmidt

375º Processo 1057063-1 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00007451320028160026 Execução Fiscal. Apelante: Município de Campo Largo. Advogado: Raphael Marcondes Karan. Apelado: Airton k. Leal de Azevedo. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Paulo Habith. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Hammerschmidt

376º Processo 1057165-0 Apelação Cível
Comarca: Castro. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00001511620018160064 Execução Fiscal. Apelante: Municipio de Castro, Estado do Paraná. Advogado: Juliana Goltz. Apelado: Sandra Bianchi. Advogado: Marcos Antonio Ferreira Bueno. Distribuição por Prevenção em 22/05/2013. Relator: Des. Paulo Habith. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Hammerschmidt

377º Processo 1057548-9 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00004040420128160004 Embargos a Execução. Apelante: Município de Mangueirinha. Advogado: Augusto Pastuch de Almeida. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Tulio Fávaro Beggiato. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Paulo Habith. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Hammerschmidt

378º Processo 1058205-3 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00009960820128160179 Declaratória. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Marina Codazzi da Costa. Apelado: Elizeu Correia Santana. Advogado: Camilla Ribeiro Caramujo Moraes Valeixo. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Paulo Habith. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Hammerschmidt. Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

379º Processo 1060698-9 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Regional de Ibiporã. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00001803620118160090 Execução Fiscal. Apelante: Município de Ibiporã. Advogado: Karina Ayumi Tanno, João Carlos Lima Santini. Apelado: José Carlos Vieira. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Paulo Habith. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Hammerschmidt

380º Processo 1062910-8 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Regional de Rolândia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00005371220068160148 Indenização. Apelante: Município de Rolândia. Advogado: Miryan Siqueira Rosinski Alves, Isaac José Altino. Apelado: Osvaldo Kumazawa (maior de 60 anos). Advogado: José Carlos Farina. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Paulo Habith. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Hammerschmidt

381º Processo 1064421-4 Apelação Cível

Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00072144520118160031 Execução Fiscal. Apelante: Município de Guarapuava. Advogado: Alisson do Nascimento Adão. Apelado: Levy e Levy Ltda. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Paulo Habith. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Hammerschmidt

382º Processo 1064843-0 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00009918320128160179 Ordinária. Apelante (1): Carlos Augusto Gomes. Advogado: Débora Nunes, Cláudio Marcelo Baiak. Apelante (2): Estado do Paraná. Advogado: Emanuel de Andrade Barbosa. Apelado (1): Estado do Paraná. Advogado: Emanuel de Andrade Barbosa. Apelado (2): Carlos Augusto Gomes. Advogado: Débora Nunes. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Paulo Habith. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Hammerschmidt. Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

383º Processo 1065011-2 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00100277620108160129 Ordinária. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Glaucia Rodrigues Torres de Oliveira Mello. Apelado: Nelson Martins Alves (maior de 60 anos). Advogado: David Alves de Araújo Júnior. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Paulo Habith. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Hammerschmidt. Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

384º Processo 1065651-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00017626720138160004 Mandado de Segurança. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Ronildo Gonçalves da Silva, Luciane Camargo Kujo Monteiro. Agravado: Nortox Sa. Advogado: Alexandre Labonia Carneiro, Pierre Moreau, João Cláudio Corrêa Saglietti Filho. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Paulo Habith. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Hammerschmidt

385º Processo 1065961-7 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00028447520098160004 Embargos a Execução. Apelante: Unibanco União de Bancos Brasileiros Sa. Advogado: Adilson de Castro Junior, Daniella Leticia Broering. Apelado: Município de Curitiba. Advogado: Fernando Almeida de Oliveira. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Paulo Habith. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Hammerschmidt

386º Processo 1069178-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 00417579120128160014 Declaratória. Agravante: Jane Cecília Kreling Cerantôla. Advogado: Pedro Guilherme Kreling Vanzella, Reginaldo de Santana, Solange Cristina de Lima, Keila Cristina Vidigal Retkva. Agravado: Universidade Estadual de Londrina. Advogado: Hamilton Antonio de Melo, Marinete Violin, Renato Tavares Yabe. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Paulo Habith. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Hammerschmidt

387º Processo 1053017-3 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 00257757620088160014 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Fábio César Teixeira. Apelado: Valdete Montresor Inácio (maior de 60 anos). Advogado: Caio Marcelo Rebouças de Biasi, Aline Regina das Neves. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Revisor: Des. Rabello Filho

388º Processo 1055203-7 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00046487820098160004 Declaratória. Apelante: Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Curitiba - Sismuc. Advogado: Ludimar Rafanhim. Apelado: Município de Curitiba, Instituto de Previdência do Município de Curitiba, Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Curitiba, Fundação de Ação Social, Fundação Cultural de Curitiba, Instituto Municipal de Administração Pública. Distribuição por Prevenção em 22/05/2013. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Revisor: Des. Rabello Filho

389º Processo 1055494-8 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 00106797920128160014 Cobrança. Apelante: Julio de Mello Neto, Sidnei Adilson de Souza, Lilian Aparecida Venancio Sato, Osny Ferrari, Angela Maria Ferreira Falleiros, Eliane Victoriano, Clarice Fujiko Yonemitsu, Roseni da Silva Cardoso, Iria Roberta Staut Freitas, Antonio Carlos Zorato, Sheila Michele Levy, Alice Dias de Oliva, Noemi Tateiwa Niekawa, Juarez Cezar Borges de Aquino, Vilma Schwald Babboni, Renata Salomão Moura, Solange de Paula Ramos, Eduardo José de Almeida Araujo, Pedro Raimundo de Souza, Ana Claudia Swarça, Fernanda Pacheco Lassance, Adriana Estela Pinesso Morais, José Carlos de Araujo. Advogado: Silmara Regina Lamboia. Apelado: Uel - Universidade Estadual de Londrina. Advogado: Marinete Violin. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Revisor: Des. Rabello Filho

390º Processo 1056309-8 Apelação Cível

Comarca: Cianorte. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00007100620118160069 Embargos de Terceiro. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Taís Lavezo Ferreira. Apelado: Edson Tukio Shigueta. Advogado: Deolindo Antonio Novo. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Revisor: Des. Rabello Filho

391º Processo 1056776-9 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00007641920028160026 Execução Fiscal. Apelante: Município de Campo Largo. Advogado: Raphael Marcondes Karan. Apelado: Argenta Preparação de Compon.. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli

392º Processo 1056834-6 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00457423520118160004 Ordinária. Apelante (1): Sismuc - Sindicato Dos Servidores Públicos Municipais de Curitiba. Advogado: Ludimar Rafanhim, Maíra Artmann Tramontim. Apelante (2): Instituto de Previdência Dos Servidores do Município de Curitiba, Município de Curitiba. Advogado: Cristiane Cavalieri. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Revisor: Des. Rabello Filho

393º Processo 1056919-4 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Regional de Cambé. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00064441120108160056 Declaratória. Apelante: Elisandra Ventura de Andrade. Advogado: Marcelo Constantino Malaguido. Apelado: Município de Cambé. Advogado: Eduardo Fernando Lachimia, José Antônio Faustino de Carvalho Andrade Neto. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Revisor: Des. Rabello Filho

394º Processo 1057020-6 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00302391220098160014 Ordinária de Cobrança. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Ana Lúcia Bohmann. Rec.Adesivo: Luciana Vicente de Santana. Advogado: Pedro Augusto Bueno. Apelado (1): Luciana Vicente de Santana. Advogado: Pedro Augusto Bueno. Apelado (2): Município de Londrina. Advogado: Ana Lúcia Bohmann. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Revisor: Des. Rabello Filho

395º Processo 1057521-8 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00007390620028160026 Execução Fiscal. Apelante: Município de Campo Largo. Advogado: Raphael Marcondes Karan. Apelado: Gido Barbosa da Silva Filho. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli

396º Processo 1057618-6 Apelação Cível

Comarca: Guaratuba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00014304720108160088 Execução Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Município de Guaratuba. Advogado: Thiago Augustus Simoni Macias Montoro, Jean Colbert Dias. Apelado: Carlos Heller. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli

397º Processo 1057651-1 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00026174020128160179 Declaratória. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Roberto Nunes de Lima Filho. Apelado: Marcio Maidel. Advogado: Adauto Pinto da Silva. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Revisor: Des. Rabello Filho

398º Processo 1058403-9 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00323489120128160014 Declaratória. Apelante: Silvio Nogueira da Silva. Advogado: Zaqueu Subtil de Oliveira. Apelado: Autarquia Municipal de Saude de Londrina. Advogado: Ana Lúcia Bohmann. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Revisor: Des. Rabello Filho

399º Processo 1058893-3 Apelação Cível
Comarca: Bocaiúva do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00005748820108160054 Embargos a Execução. Apelante: Ulaertes de Jesus Silva. Advogado: Clínio Leandro Lino Lyra. Apelado: Instituto Ambiental do Paraná. Advogado: Arnaldo Alves de Camargo Neto. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli

400º Processo 1059333-6 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00057161820128160179 Repetição de Indébito. Remetente: Juiz de Direito. Apelante (1): Heliandro Teodoro Castro. Advogado: Aguinaldo Ribeiro Júnior. Apelante (2): Estado do Paraná. Advogado: Marina Codazzi da Costa. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição por Prevenção em 22/05/2013. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Revisor: Des. Rabello Filho

401º Processo 1059804-0 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00050233420128160179 Declaratória. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Arianna de Nicolai Petrovsky Gevaerd. Apelado: Marcos Roberto de Araujo. Advogado: Marina Pinto Giorgi. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Revisor: Des. Rabello Filho

402º Processo 1059880-0 Apelação Cível
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00161621320108160030 Embargos a Execução. Apelante: Cristina Pereira Marinho. Advogado: Mario Espedito Ostrovski, Ana Paula Michels Ostrovski. Apelado: Fazenda Pública do Município de Foz do Iguaçu. Advogado: Danielle Ribeiro. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli

403º Processo 1060438-3 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 00796964220118160014 Declaratória. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Município de Londrina. Advogado: José Roberto Reale. Apelado (1): José Vasconcelos de Souza. Advogado: Luiz Carlos Delfino. Rec.Adesivo: José Vasconcelos de Souza. Advogado: Luiz Carlos Delfino. Apelado (2): Município de Londrina. Advogado: José Roberto Reale. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Revisor: Des. Rabello Filho

404º Processo 1060622-5 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Regional de Ibiporã. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00016657120118160090 Execução Fiscal. Apelante: Município de Ibipora. Advogado: Karina Ayumi Tanno. Apelado: Oreste Pelisson. Advogado: Mauro Aparecido. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli

405º Processo 1061321-7 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Execuções Fiscais Municipais (44ª Vara Cível). Ação Originária: 00001823620128160004 Embargos a Execução. Apelante: Itau Unibanco S.a.. Advogado: Adilson de Castro Junior. Apelado: Município de Curitiba/pr. Advogado: Ana Beatriz Balan Villela. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli

406º Processo 1062968-4 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00027398720118160179 Repetição de Indébito. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Município de Curitiba. Advogado: Luciana Moura Lebbos. Apelado: Doria Construções Civis Ltda. Advogado: Flávio Zanetti de Oliveira. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Revisor: Des. Rabello Filho

407º Processo 1063736-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Cerro Azul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00002193420138160067 Ação Ordinária de Responsabilidade Civil. Agravante: Casa de Saúde Dr Enio Costa Ltda. Advogado: Fabiane da Conceição Ferraz. Agravado: Dirceu Prestes, Trindade de Jesus de Faria Prestes. Advogado: Alan Luiz da Rosa. Interessado: Município de Cerro Azul. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli

408º Processo 1064332-2 Apelação Cível
Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00038341420118160031 Execução Fiscal. Apelante: Município de Guarapuava. Advogado: Alisson do Nascimento Adão, Luciana Ribas Martins. Apelado: Cooperativa Agrícola de Cotia Cooperativa Central. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli

409º Processo 1065164-8 Apelação Cível
Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00113721320108160021 Mandado de Segurança. Apelante: Gralha Azul Avícola Ltda. Advogado: Silvio Luiz de Costa. Apelado (1): Estado do Paraná. Advogado: Aline Fernanda Faglioni. Apelado (2): Delegado da Receita Estadual de Cascavel. Advogado: Carolina Villena Gini. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Revisor: Des. Rabello Filho

410º Processo 1065387-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00020224720138160004 Mandado de Segurança. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Ronildo Gonçalves da Silva. Agravado: Hennings Vedações Hidráulicas Ltda.. Advogado: Pedro Felipe Manzke Coneglian, Haroldo Pabst, Júlio César Krepsky. Interessado: Diretor da Coordenação da Receita do Estado, Delegado da 1ª Delegacia Regional da Receita de Curitiba. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli

411º Processo 1067553-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0000025439 Indenização. Agravante: Maria Lopes Ribeiro. Advogado: Alcenir Teixeira, Carmen das Graças Silva Marins, Leandro Cardozo Bittencourt. Agravado: Sanepar Companhia de Saneamento do Paraná. Advogado: Cleverson José Gusso, José Luiz Costa Taborda Rauen. Distribuição por Prevenção em 22/05/2013. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli

412º Processo 1054415-3 Apelação Cível
Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00089552820108160170 Declaratória. Apelante (1): Derlei Braga do Carmo, Veralice Aparecida Moreira dos Santos, Hilario Limberger, Miguel Neves da Silva, Roberto Antonio Battiston, Erminio Luiz Balsan, Hilario Heiss, Pedro Luiz Marin, Andreia Vilela Renosto, Gilberto José Finkler, Leoberto Rodrigues de Oliveira, Claudio Hass, Eofelio Baierle, Anderson Fernando Knaack, Claudia Rocha dos Reis Aparecido, Fabio Rocha dos Reis, Fernando Rocha dos Reis, Rafael Rocha dos Reis. Advogado: Fabiano José Bordignon. Apelante (2): Município de Toledo. Advogado: Marcelo Pilatti Blaskoski. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição por Prevenção em 20/05/2013. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

413º Processo 1054445-1 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00445324620118160004 Ordinária. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Rafaela Almeida do Amaral. Apelado: Maria Luiza Bicudo Piedade a. p. Carneiro, Leida Maria Vincenzi Conrado, Tito Jerônimo Adalberto Alfaro Serrrano (maior de 60 anos), antonia maria bersanetti, Helena Izaura Ferreira, Mário de Lima, Valéria Sanches Fonseca. Advogado: Rogério Calazans da Silva, Ariele Steffen Fuggi. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Revisor: Des. Vicente Del Prete Misurelli

414º Processo 1054712-7 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00023098320088160004 Declaratória. Apelante: Supermercados Cidade Canção Ltda. Advogado: Márcio Rodrigo Frizzo, Márcio Luiz Blazius, Cerino Lorenzetti. Apelado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Ramon Ouais Santos. Distribuição por Prevenção em 20/05/2013. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

415º Processo 1055178-9 Apelação Cível
Comarca: Castro. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00004066620048160064 Execução Fiscal. Apelante: Município de Castro. Advogado: Juliana Goltz. Apelado: Manoel Guilherme de Oliveira. Advogado: Antonio Luiz Kastelijns. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

416º Processo 1055607-5 Apelação Cível
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00164162520068160030 Execução Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Município de Foz do Iguaçu. Advogado: Danielle Ribeiro. Apelado: Milena Meurer Manica. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

417º Processo 1055964-5 Apelação Cível
Comarca: Dois Vizinhos. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00009954220068160079 Embargos a Execução. Apelante: União (fazenda Nacional). Advogado: Fernando Dias de Andrade. Apelado: Comercial de Cereais Amigão Ltda. Advogado: Georges Henrique Locatelli. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

418º Processo 1055987-8 Apelação Cível
Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00082719820118160031 Executivo Fiscal. Apelante: Município de Guarapuava. Advogado: Alisson do Nascimento Adão, Luciana Ribas Martins. Apelado: Jurandir Antonio dos Santos. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

419º Processo 1056155-0 Apelação Cível
Comarca: Guaratuba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00137962120108160088 Execução Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Município de Guaratuba. Advogado: Thiago Augustus Simoni Macias Montoro, Jean Colbert Dias. Apelado: Floriano Mileck. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

420º Processo 1056275-7 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Jandaia do Sul. Vara: Vara Cível, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Corregedoria do Foro Extrajudicial. Ação Originária: 00019711220088160101 Repetição de Indébito. Apelante: Ancorfer Comercio de Residuos e Sucatas Ltda, Antonio da Conceiçao Rodrigues. Advogado: Rivaldo Ribeiro. Apelado (1): Companhia Paranaese de Energia Copel. Advogado: Sivonei Mauro Hass, Leonardo Santos Bomediano Nogueira. Apelado (2): Municipio de Jandaia do Sul. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Revisor: Des. Vicente Del Prete Misurelli

421º Processo 1056326-9 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00325927920108160017 Embargos a Execução. Apelante: Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Rachel Bergesch, Beatriz Regius Péterffy Von Jágocs. Apelado: Fazenda Pública do Município de Maringá. Advogado: Haroldo Camargo Barbosa. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

422º Processo 1056393-0 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 00307882220098160014 Declaratória. Apelante: Newagro Máquinas Agrícolas Ltda. Advogado: Paulo Afonso Magalhaes Nolasco. Apelado: Município de Londrina. Advogado: Carlos Renato Cunha. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima
423º Processo 1056999-2 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00031747220098160004 Ordinária. Apelante: Orlando Agostinho de Oliveira, Maria Adriana Dallmann de Oliveira. Advogado: Guilherme Augusto Bana, Leonardo César Bana, Fábio Lourenço Bana. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Flávio Bueno. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Revisor: Des. Vicente Del Prete Misurelli
424º Processo 1057272-0 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Regional de Cambé. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00063794520128160056 Execução Fiscal. Apelante: União Federal. Advogado: Fabrício Vasconcelos Pereira. Apelado: Construtora Dois Irmãos S/c Ltda. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima
425º Processo 1057732-1 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00012356420048160026 Execução Fiscal. Apelante: Município de Campo Largo. Advogado: Raphael Marcondes Karan. Apelado: White Duck Snooker Bar Ltda. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima
426º Processo 1058035-1 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00010333520128160179 Declaratória. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Paulo Roberto Moreira Gomes Junior. Apelado: Heber Domingos de Paula. Advogado: Adauto Pinto da Silva. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Revisor: Des. Vicente Del Prete Misurelli
427º Processo 1058932-5 Apelação Cível
Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00008077620088160112 Reparação de Danos. Apelante: Mauri Mohr. Advogado: Itamar Dall'Agnol. Apelado: Municipio de Mercedes. Advogado: Geovani Pereira de Mello. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima
428º Processo 1059405-7 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00042056420088160004 Mandado de Segurança. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Roberto Fischer Estivalet. Apelado: A.p.tortelli Comer.de Prod.medicos Hospitalares. Advogado: Luiz Alfredo Rodrigues Farias Junior, Gislaine de Carvalho. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Revisor: Des. Vicente Del Prete Misurelli
429º Processo 1059416-0 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00007503820018160004 Executivo Fiscal. Apelante: Município de Curitiba. Advogado: Ana Beatriz Balan Villela. Apelado: Osni da Silva. Advogado: Osni da Silva. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima
430º Processo 1059759-0 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00019097120068160026 Execução Fiscal. Juiz de Direito: Juiz de Direito. Apelante: Município de Campo Largo. Advogado: Raphael Marcondes Karan. Apelado: Bbc Beneficiamento de Cereais. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima
431º Processo 1059781-2 Reexame Necessário
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00145979120128160014 Mandado de Segurança. Juiz de Direito: Juiz de Direito. Autor: Manuela Balarotti Alho da Silva. Advogado: Manuela Balarotti Alho da Silva. Réu: Município de Londrina. Advogado: Danilo Peres da Silva, Evaldo Dias de Oliveira, Paulo Cesar Tieni. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Revisor: Des. Vicente Del Prete Misurelli
432º Processo 1060072-5 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00032360420118160179 Condenatória. Apelante: Denize Borges. Advogado: Swellen Yano da Silva. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Marina Codazzi da Costa. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Revisor: Des. Vicente Del Prete Misurelli
433º Processo 1060591-5 Apelação Cível
Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00030072220098160112 Embargos a Execução. Apelante: Indústria e Comércio de Laticínios Mercedes Ltda. Advogado: Roberta Aparecida Quaio. Apelado: Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Paraná Crmv Pr. Advogado: Carlos Douglas Reinhardt Junior, Giorgia Bach Malacarne. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Revisor: Des. Vicente Del Prete Misurelli
434º Processo 1060707-3 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Regional de Ibiporã. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00019376520118160090 Execução Fiscal. Apelante: Município de Ibiporã. Advogado: João Carlos Lima Santini. Apelado: Rosangela Pontes de Almeida. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima
435º Processo 1061155-3 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00294760620128160014 Declaratória. Apelante: Eliza Aparecida Oliveira. Advogado: Zaqueu Subtil de Oliveira. Apelado: Autarquia Municipal de Saude de Londrina. Advogado: Andréia Ferraz Martin Robles Martelli. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Revisor: Des. Vicente Del Prete Misurelli
436º Processo 1064428-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00135108120048160014 Repetição de Indébito. Agravante: Município de Londrina. Advogado: Sérgio Veríssimo de Oliveira Filho. Agravado: Irailton Sebastião da Silva. Advogado: Cecília Inácio Alves, Luciana Sgarbi. Distribuição por Prevenção em 20/05/2013. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima
437º Processo 1064547-3 Apelação Cível
Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00013407920118160031 Executivo Fiscal. Apelante: Município de Guarapuava. Advogado: Alisson do Nascimento Adão, Jairo Cavalaro Vieira Júnior. Apelado: Carlos Mendes Kramer. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima
438º Processo 1065241-0 Apelação Cível
Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00072167920108160021 Indenização por Perdas e Danos. Apelante: Jucileia de Bittencourt Galvan. Advogado: Edson Rubens Andrade. Apelado (1): Estado do Paraná. Advogado: Daniele Beatriz Marconato. Apelado (2): Universidade do Oeste do Paraná Unioeste. Advogado: Lizete Cecilia Deimling, Jomah Hussein Ali Mohd Rabah. Apelado (3): Hospital Universitário do Oeste do Paraná Huop. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Revisor: Des. Vicente Del Prete Misurelli
439º Processo 1066906-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00019990420138160004 Declaratória. Agravante: Anésio Casagrande. Advogado: Silmara Regina Lamboia, Maria Elizabeth Jacob. Agravado: Estado do Paraná. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima
440º Processo 1068339-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00004779620138160179 Declaratória. Agravante: Carlos Henrique Benatto. Advogado: Samuel Martins. Agravado: Estado do Paraná. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima
441º Processo 1068966-4 Apelação Cível
Comarca: Engenheiro Beltrão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00003126020108160080 Anulatória. Apelante: Fazenda Publica do Municipio de Feniz. Advogado: Douglas Leonardo Costa Maia. Apelado: Coamo Agroindustrial Cooperativa. Advogado: Wandenir de Souza, Rosney Massarotto de Oliveira. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Revisor: Des. Vicente Del Prete Misurelli

_____ 4ª Câmara Cível _____

442º Processo 1050969-0 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00015109820128160004 Mandado de Segurança. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Júlio Cesar Ribas Boeng, Manoel Caetano Ferreira Filho. Apelado: Emanuel Carrera de Andrade. Advogado: Lucilene Smith. Distribuição por Prevenção em 21/05/2013. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Revisor: Des. Guido Döbeli
443º Processo 1054447-5 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00031902620098160004 Ordinária. Apelante: Jane Maria Muller dos Santos. Advogado: Gisele Soares. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Paulo Sérgio Rosso. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Revisor: Des. Guido Döbeli
444º Processo 1054851-9 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00040823120118160014 Ordinária. Apelante: Rosa Cardoso de Oliveira (maior de 60 anos). Advogado: Guilherme Régio Pegoraro. Apelado: Município de Londrina, Caixa de Assistência, Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Londrina - Caapsml. Advogado: Celso Zamoner. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Revisor: Des. Guido Döbeli
445º Processo 1055579-6 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00173329820108160004 Ação Desconstitutiva de Obrigação Contratual. Apelante: Ilson Mendes. Advogado: Diego Fernando Sartori Lemos. Apelado: Estado do

Paraná. Advogado: Paulo Sérgio Rosso. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Revisor: Des. Guido Döbeli

446º Processo 1056072-6 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00029313120098160004 Ordinária. Apelante: Dercilio Rodrigues. Advogado: Aluisio Henrique Ferreira, Élvio Flávio de Freitas Leonardi. Apelado: Departamento de Trânsito do Estado do Paraná. Advogado: Rony Marcos de Lima. Distribuição por Prevenção em 21/05/2013. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Revisor: Des. Guido Döbeli

447º Processo 1056593-0 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00035379320088160004 Ordinária. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Paulo Roberto Ferreira Motta, Valquiria Bassetti Prochmann. Rec.Adesivo: João Carlos Rocha Almeida. Advogado: Roque Porfírio. Apelado (1): João Carlos Rocha Almeida. Advogado: Roque Porfírio. Apelado (2): Estado do Paraná. Advogado: Paulo Roberto Ferreira Motta, Valquiria Bassetti Prochmann. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Revisor: Des. Guido Döbeli

448º Processo 1056724-5 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00006612920128160004 Recurso Ordinário. Apelante: Leticia da Silva. Advogado: Generoso Horning Martins. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Paulo Sérgio Rosso. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Revisor: Des. Guido Döbeli

449º Processo 1056731-0 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 00267061120108160014 Declaratória. Apelante: Rodrigo da Silva Torres, Tiago da Silva Torres. Advogado: Mariana Amélia Cruz Bordin, Suzy Satie Kawakami Tamarozzi. Apelado: Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN. Advogado: Maristela Busetti, Mariza Helena Teixeira, Thiago Ruppel Osternack. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Revisor: Des. Guido Döbeli

450º Processo 1057144-1 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00006820520128160004 Declaratória. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Marina Codazzi da Costa. Apelado: Mariusa da Cruz Becker. Advogado: Gisele Soares. Distribuição por Prevenção em 22/05/2013. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Revisor: Des. Guido Döbeli

451º Processo 1057276-8 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 00066405420078160001 Cobrança. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Maria Amélia Cassiana Mastrorosa Vianna, Nathália Kowalski Fontana, Priscila Caramori Toledo. Apelado: Armando Dagnoni (maior de 60 anos), Hiroshi Furuie, Israel Pifer Tomasi (maior de 60 anos), Izidoro Marconi, Magno Otavio dos Reis. Advogado: Márjorie Ruela de Azevedo Forti. Distribuição por Prevenção em 20/05/2013. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Revisor: Des. Guido Döbeli

452º Processo 1057745-8 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00017002120128160179 Mandado de Segurança. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Rafael Soares Leite. Apelado: Stanley Ferreira de Almeida. Advogado: Andre dos Santos Damas. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Revisor: Des. Guido Döbeli

453º Processo 1057927-0 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00019457220128160004 Mandado de Segurança. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Thelma Hayashi Akamine. Apelado: Marantha Albino Ferreira. Advogado: Claudia Eli Martins Anselmo, Vicente de Paula. Distribuição por Prevenção em 21/05/2013. Relator: Desª Regina Afonso Portes

454º Processo 1058133-2 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00007270920128160004 Mandado de Segurança. Apelante: Adilson Rodrigues da Silva. Advogado: Carlos Roberto de Souza. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Luiz Guilherme Bittencourt Marinoni. Interessado: Carlos Agenor Bueno da Silva. Distribuição por Prevenção em 21/05/2013. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Revisor: Des. Guido Döbeli

455º Processo 1058141-4 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00462221320118160004 Mandado de Segurança. Juiz de Direito: Juiz de Direito. Apelante: Município de Curitiba. Advogado: Paulo Roberto Jensen. Apelado: Farmácia Floracel Ltda. Advogado: Flávio Mendes Benincasa, Ana Paula Ritzmann. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Desª Regina Afonso Portes

456º Processo 1058518-5 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00008726520128160004 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito da 1ª Vara de Fazenda Pública de Londrina. Apelante: Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Paraná, Estado do Paraná. Advogado: Jacinto Nelson de Miranda Coutinho. Apelado: Michael Fernando Ramos. Advogado: Paulo Anchieta da Silva. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Revisor: Des. Guido Döbeli

457º Processo 1058734-9 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00003725620128160179 Mandado de Segurança. Apelante: Simone Pelentir. Advogado: Claudio Augusto Larcher dos Reis. Apelado: Estado do Paraná, Chefe do Centro de Recrutamento e Seleção. Advogado: Heloísa Bot Borges, Valquiria Bassetti Prochmann. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Revisor: Des. Guido Döbeli

458º Processo 1058837-5 Reexame Necessário

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00023451320128160035 Mandado de Segurança. Juiz de Direito: Juiz de Direito. Autor: Tatiane Vaz Storrer Moletta. Advogado: Alice Floriano Camargo, Solange Kintope. Réu: Diretor do Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura de São José dos Pinhais, Município de São José dos Pinhais, Secretaria Municipal de Educação. Advogado: Lina Clarice da Rocha Loewenstein. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Revisor: Des. Guido Döbeli

459º Processo 1058909-6 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00020016520128160179 Mandado de Segurança. Apelante: Silvia Danieli de Oliveira Suquina. Advogado: Marcelo Trindade de Almeida, João Luiz Arzeno da Silva. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Rafael Soares Leite. Distribuição por Prevenção em 21/05/2013. Relator: Desª Regina Afonso Portes

460º Processo 1059282-4 Apelação Cível

Comarca: União da Vitória. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00049793020128160174 Mandado de Segurança. Apelante: Banco Santander S.a.. Advogado: Alexandre Pontes Batista, Reinaldo Mirico Aronis. Apelado: Carlos Alberto Jung. Advogado: Ângela Andrea Horbatiuk, Luis Renato Carvalho Pinto. Distribuição por Prevenção em 20/05/2013. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Revisor: Des. Guido Döbeli

461º Processo 1061418-5 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00167466120108160004 Declaratória. Apelante: Vivaldi Gryzak (maior de 60 anos). Advogado: Luiz Roberto Falcão. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: José Anacleto Abduch Santos. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Revisor: Des. Guido Döbeli

462º Processo 1061818-5 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00000888820128160004 Ordinária. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Fernando Merini, Eroulths Cortiano Junior. Apelado: Maria Cristina Veloso. Advogado: Generoso Horning Martins. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Revisor: Des. Guido Döbeli

463º Processo 1062014-1 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00016884120118160179 Ação Civil. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Emanuel de Andrade Barbosa. Apelado: Jocélia Aparecida de Jesus. Advogado: Vicente Paula Santos, Karen Vanessa Bottini, Júlio Cezar Bittencourt Silva. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Revisor: Des. Guido Döbeli

464º Processo 1062440-1 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00006786520128160004 Declaratória. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Fernando Merini. Apelado: Fabiani Pereira de Camargo. Advogado: Fátima Mirian Bortot. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Revisor: Des. Guido Döbeli

465º Processo 1063054-9 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00012030720128160179 Mandado de Segurança. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Anita Caruso Puchta. Apelado: Bruno Roberto Bento Buchmann. Advogado: Elisângela Alves da Cruz Prestes. Distribuição por Prevenção em 23/05/2013. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Revisor: Des. Guido Döbeli

466º Processo 1063302-0 Apelação Cível

Comarca: Salto do Lontra. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00005409020088160149 Ação Civil Pública. Apelante: Jair Antônio Morgan. Advogado: Rogério Helias Carboni, Roosevelt Arraes. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Revisor: Des. Guido Döbeli

467º Processo 1063603-2 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00044555182012816017 9 Reintegração de Posse. Apelante: Lorena Santos de Macedo. Advogado: Raquel Regina Bento Farah. Apelado (1): Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN. Advogado: Juliana Aparecida Pôncio de Oliveira. Apelado (2): Polícia Militar do Paraná. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Revisor: Des. Guido Döbeli

468º Processo 1063765-7 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00013255420118160179 Obrigação de Fazer. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Cristina Leitão Teixeira de Freitas. Apelado: Rogério Francisco Dalcol (maior de 60 anos). Advogado: Andreza Cristina Baggio, Paulo Yves Temporal. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Revisor: Des. Guido Döbeli

469º Processo 1064500-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0000004252 Indenização. Agravante: José Bordini, Maria H R Bordini, Domingos Bordini, Ladir R L Bordini, Nilo Ferreira da Silva, Maria Aparecida de Oliveira Silva, Laerte José Molena, Zenita de Jesus Molena, Mário Domingos Molena, Maria D Molena, Ruti C Molena, Geraldo Vidotti, Nadir L Vidotti, Antônio Vidotto, Thereza Maria Vidotto, Pedro Vidotto, Paulina C Vidotto, Aparecido Pedro Garosi, Cleci Maria B Garosi, Severino Garozi, Valdecyr A Garozi, Lurdes T Garozi, José Arnaldo Zerbinatti, Aparecida Z Zerbinatti, Ermenegildo Laginski, Yolanda Mussio Lagisnki, Arlindo Gomes Paulino, Antonieta Ncravo Paulino, Elizeu Martini, Leonor Fernandes Martini. Advogado: Davi Deutscher, Mauri José Roika, Davi Deutscher Filho. Agravado: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná Der Pr. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Celso Silvestre Grycajuk, Ana Carolina Cardoso Lobo Ribeiro, Anamaria Batista, André Renato Miranda Andrade. Interessado: Luiz Antônio Garosi, Irineu Epifanio Molena. Advogado: José Luiz Pancotte. Interessado: A A Veroneze Transportes Ltda. Advogado: Michel Aron Platchek. Interessado: Cerâmica Sul Paraná Ltda, Graczyki & Graczyki Ltda. Advogado: Chirlei Trisotto, Mônica Renata Mueller. Interessado: Alfa Transportes Especiais Ltda.. Advogado: Marcio Ari Vendruscolo, Mauricio Obladen Aguiar, Paulo Ernesto Wicthoff Cunha. Distribuição por Prevenção em 20/05/2013. Relator: Desª Regina Afonso Portes

470º Processo 1065026-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00007200720138160190 Anulatória. Agravante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Sandra Regina Rodrigues, André Barbosa de Castro, Amanda Ferreira Silveira. Agravado: Município de Maringá. Advogado: César Augusto Coradini Martins. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Desª Regina Afonso Portes

471º Processo 1066961-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Cascavel. Vara: Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00101665620138160021 Mandado de Segurança. Agravante: Itacir Gonzatto, Teodozio Sereniski, Ivan de Souza Godói, Ailton Souza. Advogado: Carlos Ermínio Allievi, Gilberto Allievi, Luciano Braga Cortes. Agravado: Presidente da Câmara Municipal de Cascavel. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Desª Regina Afonso Portes

472º Processo 1069096-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00010832720138160179 Obrigação de Fazer. Agravante: Carolina Dutra. Advogado: Nilce Neide Teixeira de Lima (Defensor Público), Claire Lottici (Defensor Público), Cleuza Keiko Higachi Reginato (Defensor Público). Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Cristina Leitão Teixeira de Freitas, Valquiria Bassetti Prochmann. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Desª Regina Afonso Portes

473º Processo 1069749-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00021887920138160004 Declaratória. Agravante: Walcir Tomaz da Silva, Daniel Batista, Willian de Souza. Advogado: Andréa Fernandes Araújo. Agravado: Estado do Paraná. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Desª Regina Afonso Portes

474º Processo 1069833-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00013881120138160179 Ordinária. Agravante: Adilson da Costa, José Aparecido de Jesus, Marcio Mesquita, Almir Pereira dos Anjos. Advogado: Andréa Fernandes Araújo. Agravado: Estado do Paraná. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Desª Regina Afonso Portes

475º Processo 1054613-9 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: União da Vitória. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00022749320118160174 Ação Civil Pública. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Guilherme Soares. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Interessado: Gulcimary Eliane Zabandzala. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Revisor: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima

476º Processo 1055064-0 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 00617092720108160014 Obrigação de Fazer. Apelante: Autarquia Municipal de Saúde de Londrina. Advogado: Andréia Ferraz Martin Robles Martelli. Apelado: Edmilson Galdiano. Advogado: Carlos Frederico Viana Reis. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Revisor: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima

477º Processo 1055651-3 Apelação Cível

Comarca: Pato Branco. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00022786520118160131 Obrigação de Fazer. Apelante: Marli Terezinha Mayer. Advogado: Andrey Herget, Eliane Bonetti Gomes, Fabricio Pretto Guerra. Apelado: Município de Pato Branco. Advogado: Michelli Cristina Marcante. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Revisor: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima

478º Processo 1056293-5 Reexame Necessário

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00015675320118160004 Ação Popular. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Paulo Taunay Perez. Advogado: Sheila Justen Tristão. Réu: Município de Curitiba. Advogado: Nataniel Ricci. Distribuição por Prevenção em 24/05/2013. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Revisor: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima

479º Processo 1056663-7 Apelação Cível

Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00078044720128160173 Ação Civil Pública. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Fernando Augusto Montai Y Lopes. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 23/05/2013. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Revisor: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima

480º Processo 1056714-9 Apelação Cível

Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00073601420128160173 Ação Civil Pública. Apelante: Município de Umuarama. Advogado: Patrícia Cristina Américo de Oliveira. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Revisor: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima

481º Processo 1056853-1 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00004522020128160179 Ação Civil. Apelante (1): Catia Cilene Prinz. Advogado: Renê Pelepiu. Apelante (2): Estado do Paraná. Advogado: Luiz Henrique Bona Turra. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Revisor: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima

482º Processo 1056881-5 Apelação Cível

Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00109879420108160173 Ação Civil Pública. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Ernesto Alessandro Tavares. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 23/05/2013. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Revisor: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima

483º Processo 1056918-7 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00025974920128160179 Ação Civil. Apelante: Inez de Souza Pelanda, Ivone do Roccio de Souza. Advogado: Giulliane Basquera, Joziane Missai Yamakawa. Apelado: Município de Curitiba. Advogado: Luiz Guilherme Muller Prado. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Revisor: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima

484º Processo 1057616-2 Apelação Cível

Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00074468220128160173 Ação Civil Pública. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Weslei Vendruscolo. Apelado: Ministério Público. Interessado: Pedro Milani da Silva. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Revisor: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima

485º Processo 1057912-9 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00031894120098160004 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Município de Curitiba. Advogado: Saulo de Meira Albach. Apelado: Marcia Aparecida Pereira. Advogado: Cleiton Camargo Batista. Distribuição por Prevenção em 21/05/2013. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Revisor: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima

486º Processo 1057990-3 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 00691116220108160014 Ordinária. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Marcos Massashi Horita, Clecius Alexandre Duran. Apelado: Daniel Alves de Oliveira. Advogado: Ivan Martins Tristão. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto

487º Processo 1058045-7 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00031832320118160179 Declaratória. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Jorge Gomes de Oliveira Brand. Advogado: Maurício de Paula Soares Guimarães, Rafael Martins Bordinhão. Apelado: Município de Curitiba. Advogado: Luiz Guilherme Muller Prado. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Revisor: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima

488º Processo 1058157-2 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00019490620118160179 Ação Civil. Apelante: Adonis Bacuripereira da Silva. Advogado: Romulo Inowlocki. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Jacinto Nelson de Miranda Coutinho. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Revisor: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima

489º Processo 1058244-0 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00005345120128160179 Ação Civil. Apelante: Luiz Guilherme Laynes Leinig. Advogado: Maxwell Willian Cogo. Apelado: Departamento de Trânsito DO ESTADO DO PARANÁ - Detran PR. Advogado: Márcio Gobbo Costa. Distribuição Automática

em 20/05/2013. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Revisor: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima

490º Processo 1058398-3 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00013065420128160004 Mandado de Segurança. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Marina Codazzi da Costa. Apelado: Braulino Jesus de Oliveira. Advogado: Jacir Strapazzon Junior, Silvana Zavodini. Distribuição por Prevenção em 20/05/2013. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Revisor: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima

491º Processo 1058507-2 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00052174420128160014 Embargos a Execução. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Marisa da Silva Sigulo. Apelado: Bianca Hayana Strauh Brunetti, Lyani de Oliveira (maior de 60 anos). Advogado: Mauro Viotto. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Revisor: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima

492º Processo 1058764-7 Apelação Cível
Comarca: Umuarama. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00014749720138160173 Ação Civil Pública. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Eduardo Augusto Costa Silva. Interessado: Shirley Bagnete Costa. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Revisor: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima

493º Processo 1058986-3 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00016517720128160179 Mandado de Segurança. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Luiz Guilherme Bittencourt Marinoni. Apelado: Paulo Sérgio Moreira Silva. Advogado: Alessandro da Silva Hoshio. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Revisor: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima

494º Processo 1060100-4 Apelação Cível
Comarca: Umuarama. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00037223620138160173 Ação Civil Pública. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Weslei Vendruscolo. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Interessado: Sonia Fátima Caprioli. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Revisor: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima

495º Processo 1060114-8 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00057897620108160173 Obrigação de Fazer. Apelante: Município de Umuarama. Advogado: Roberto Dias Zoccal. Apelado: Danielle Fassina. Advogado: Paulo Arantes Medeiros, Fábio Ferreira Bueno. Distribuição por Prevenção em 23/05/2013. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Revisor: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima

496º Processo 1060287-6 Reexame Necessário
Comarca: Guaíra. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00015835220118160086 Ação Civil Pública. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Ministério Público do Estado do Paraná. Réu: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Fernando Augusto Montai Y Lopes. Interessado: Maurino Marques da Silva (maior de 60 anos). Distribuição por Prevenção em 24/05/2013. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Revisor: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima

497º Processo 1062112-2 Apelação Cível
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00277658320108160030 Declaratória. Apelante: Joares de Moraes. Advogado: Oswaldo Loureiro de Mello Junior, Vanessa das Neves Picouto Zolin. Apelado: Munícipio de Foz do Iguaçu, Prefeito de Foz do Iguaçu, Secretário Municipal de Administração. Advogado: Isabela Christine Dal Bó Lima Aguirra. Distribuição por Prevenção em 20/05/2013. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Revisor: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima

498º Processo 1062902-6 Apelação Cível
Comarca: Santa Helena. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00014440520118160150 Ordinária. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Rodolfo Raiçal Couto. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Interessado: Dileto Antonio Alba (maior de 60 anos). Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Revisor: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima

499º Processo 1063002-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00012963320138160179 Declaratória. Agravante: Claudemir Ferreira Mendes. Advogado: Marcus Aurélio Liogi. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto

500º Processo 1063698-1 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00012897520128160179 Mandado de Segurança. Apelante: DBM MARKETING DIRETO LTDA.. Advogado: Lucyanna Joppert Lima Lopes Fatuche, Felipe Cordella Ribeiro. Apelado (1): SENFFNET LTDA. Advogado: Nelson Beltzac Junior. Apelado (2): Companhia Paranaense de Gás - Compagas. Advogado: Jefferson Comeli, Manoella Molinari Tramujas, Patrícia de Barros Correia Casillo, Ângela Estorilio Silva Franco. Distribuição por Prevenção em 23/05/2013. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Revisor: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima

501º Processo 1064932-2 Apelação Cível
Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00124198020128160173 Ação Civil Pública. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Fernando Augusto Montai Y Lopes. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Interessado: Jandira Lima de Moura. Distribuição por Prevenção em 24/05/2013. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Revisor: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima

502º Processo 1065280-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00009355620138160004 Mandado de Segurança. Agravante: Rodner Alberto Gimenes. Advogado: Maurício José Morato de Toledo, Vinícius Carvalho Fernandes, Fernanda Imbriani Faria. Agravado: Washington Alves da Rosa, Roberson Luiz Bondaruk, Alci José Kerber, Estado do Paraná. Advogado: Jacinto Nelson de Miranda Coutinho, Valquiria Bassetti Prochmann, Julio Cezar Zem Cardozo. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto

503º Processo 1066857-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00007610720138160179 Anulatória. Agravante: Horfran Comercial Eletro Móveis Ltda. Advogado: Emerson Norihiko Fukushima, Fabiana Carolina Galeazzi. Agravado: Estado do Paraná. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto

504º Processo 1067247-0 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00045955220128160179 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - Der. Advogado: Mauro Ribeiro Borges, Luciano Rocha Woiski. Apelado: Osvaldo Palmira Uliana (maior de 60 anos). Advogado: Edemilso Domingues, Thais Meira Domingues. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Revisor: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima

505º Processo 1068564-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00006112120138160019 Ação Civil Pública. Agravante: Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda. Advogado: Andréa Gomes, Jaqueline Lobo da Rosa, Laura Isabel Nogarolli, Luiz Fernando H Sant Anna, Julio Cesar de Oliveira. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná. Interessado: Durval Freitas Trancozo. Advogado: Marcos Luciano de Araújo, Márcio Fabiano de Araújo, Alexandre Jorge. Interessado: Bridgestone/firestonde do Brasil Industria, Bs Colway Remoldagem de Pneus Ltda, Pirelli Pneus Sa, Sociedade Michelin de Participação Industria e Comércio Ltda. Advogado: Marcos Luciano de Araújo, Alexandre Jorge, Márcio Fabiano de Araújo. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto

506º Processo 1068768-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Apucarana. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00094359320108160044 Ação Civil Pública. Agravante: All América Latina Logística Malha Sul Sa. Advogado: José Augusto Araújo de Noronha, Brasílio Vicente de Castro Neto, Ivy Manfredini Barbosa. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto

507º Processo 1055000-6 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00085881720108160004 Mandado de Segurança. Apelante: Município de Curitiba. Advogado: Carlos Augusto Martinelli Vieira da Costa. Apelado: Poseidon Construçoes Ltda. Advogado: Guilherme Bregola de Carvalho. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Desª Lélia Samardã Giacomet. Revisor: Desª Regina Afonso Portes

508º Processo 1056044-2 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00237236920108160004 Ordinária. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Jair Lima Gevaerd Filho. Apelado: Abdel Naser Haj Ahmad, Ane Helena Blasi Lemos, Aracti Cafieiro de Toledo, Arli Ahigueru Taura, Damaris Diniz Benetti, Erica Beatriz Duncke Machado, Ester Bueno de Godoy Haas, Fernando Gibrin Guissoni, Francisco Calos Shramme, Arai Passos, Itamar Vendramel, Ivan Pereira Marques, Jose Claudio Fagundes dos Santos, José Joao Vituri, José Perci Zanardo, Joyce Margareth Castilho Sindici, Jurandir Castaldo, Lana Lucia Neri de Andrade Chab, Maisa Aparecida Ferreira, Maria Angela Rodolfo Simão, Maria Auxiliadora Russo da Cunha, Maria do Carmo Venancio de Souza, Maria Rita Venancio da Silva, Maria Sueli Gasola Margarido, Marileia Chemim Viezzer, Marino Antunes de Oliveira, Maria Neira, Mariza Sebastiana Malaguini, Marly Gonçalves, Marta Cristina Albiero Rissi de Souza Leite, Paulino Pastre, Paulina de Biazzi, Paulino Pastre, Paulo Ferreira da Silva, Raquel Fila Vicente, Renata Francisco Abdalla, Richarde Cesar Salvador, Espolio de Roberto Lopes dos Santos, Romeu Sanches da Silva, Rosa Postui, Rosangela Campos de Godoi Choaire, Sergio Toshiyuki Hamada, Sidinei Belizario de Melo, Tania Mara Gaspparotto de Azevedo, Teodoro Alves, Vera Lucia Osipo Carvalho, Zilmara Quirino do Prado Escuciatto. Advogado: Fuad Salim Naji. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Desª Lélia Samardã Giacomet. Revisor: Desª Regina Afonso Portes

509º Processo 1056230-8 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00046842320098160004 Habilitação de Crédito. Apelante: Nutrilplast Indústria e Comércio Ltda. Advogado: Valéria Premebida dos Santos, Maeva Aracheski, Guilherme Henn. Apelado: Tondato Consultodoria e Assessoria Ltda. Advogado: Edson Luiz Amaral. Interessado: Conspel - Consultoria e Projetos de Engenharia

Ltda, Francisco Octávio Becker. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Desª Lélia Samardã Giacomet. Revisor: Desª Regina Afonso Portes

510º Processo 1056576-9 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00029900820118160179 Declaratória. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Eroulths Cortiano Junior. Apelado: Salma Seleme Mariano. Advogado: Robson Adriano de Oliveira. Distribuição por Prevenção em 24/05/2013. Relator: Desª Lélia Samardã Giacomet. Revisor: Desª Regina Afonso Portes

511º Processo 1056694-2 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00032248720118160179 Obrigação de Fazer. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Jacinto Nelson de Miranda Coutinho, Roberto Nunes de Lima Filho. Apelado: João Paulo Gonçalves de Melo. Advogado: Antônio David de Moura Ulrich. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Desª Lélia Samardã Giacomet

512º Processo 1056963-2 Apelação Cível
Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00084055320128160173 Ação Civil Pública. Apelante (1): Estado do Paraná. Advogado: Fernando Augusto Montai Y Lopes. Apelante (2): Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 23/05/2013. Relator: Desª Lélia Samardã Giacomet. Revisor: Desª Regina Afonso Portes

513º Processo 1057353-0 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: União da Vitória. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00041845820118160174 Ação Civil Pública. Apelante (1): Ministério Público do Estado do Paraná. Apelante (2): Estado do Paraná. Advogado: Guilherme Soares. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Desª Lélia Samardã Giacomet. Revisor: Desª Regina Afonso Portes

514º Processo 1057611-7 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00021976920118160179 Nulidade. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Ana Cláudia Bento Graf. Apelado: Urbs Urbanização de Curitiba Sa. Advogado: Solon Brasil Junior, Pedro Henrique Scherner Romanel, Evellyn Dal Pozzo Yugue, Ivan Szabelim de Souza. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Desª Lélia Samardã Giacomet. Revisor: Desª Regina Afonso Portes

515º Processo 1057722-5 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00004626420128160179 Declaratória. Apelante: Nelma Maria de Oliveira Guerreiro. Advogado: Fátima Mirian Bortot. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Fernando Merini. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Desª Lélia Samardã Giacomet

516º Processo 1057935-2 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00027692620118160017 Ação Civil Pública. Apelante: Ministerio Publico do Estado do Parana - Maringa. Apelado: Vladimir da Silva. Advogado: Sérgio Luiz Jacomini. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Desª Lélia Samardã Giacomet. Revisor: Desª Regina Afonso Portes

517º Processo 1057954-7 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00003261020128160004 Ordinária. Apelante: Claybison de Souza. Advogado: Generoso Horning Martins. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Fernando Merini. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Desª Lélia Samardã Giacomet. Revisor: Desª Regina Afonso Portes

518º Processo 1057978-7 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 00476379820118160014 Ordinária. Apelante: Municipio de Londrina. Advogado: Ana Lúcia Bohmann. Rec.Adesivo: Regina Maria Matos Pierotti. Advogado: Patrícia dos Santos Machado. Apelado (1): Municipio de Londrina. Advogado: Ana Lúcia Bohmann. Apelado (2): Regina Maria Matos Pierotti. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Desª Lélia Samardã Giacomet. Revisor: Desª Regina Afonso Portes

519º Processo 1058386-3 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00476003720128160014 Mandado de Segurança. Apelante: Homero Barbosa Neto. Advogado: Rodrigo Alexandre de Castro. Apelado: Câmara Municipal de Londrina. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Desª Lélia Samardã Giacomet. Revisor: Desª Regina Afonso Portes

520º Processo 1058645-7 Reexame Necessário
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00147777820118160035 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Lulrich Johnny Gomes. Advogado: Antônio Sbano Júnior. Réu: Município de São José dos Pinhais. Advogado: Acidy Martins de Castro Júnior. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Desª Lélia Samardã Giacomet. Revisor: Desª Regina Afonso Portes

521º Processo 1058728-1 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00049215720098160004 Mandado de Segurança. Apelante: Angélica Kássia Alves de Macedo (Representado(a)). Advogado: Jonas Borges. Apelado (1): Estado do Paraná. Advogado: Flávio Rosendo dos Santos. Apelado (2): Diretor Geral do Colégio Estadual do Paraná. Distribuição por Prevenção em 23/05/2013. Relator: Desª Lélia Samardã Giacomet. Revisor: Desª Regina Afonso Portes

522º Processo 1058898-8 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00029291620128160179 Declaratória. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Ana Cláudia Bento Graf. Apelado: jd Fabro & Cia Ltda. Advogado: Daniel Andrade do Vale. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Desª Lélia Samardã Giacomet

523º Processo 1059029-7 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00006214720128160004 Mandado de Segurança. Apelante: Diretor da 2 Regional de Saúde da Secretaria da Saúde do Estado do Paraná, Estado do Paraná. Advogado: Cristina Leitão Teixeira de Freitas. Apelado: Isabel Cristina dos Santos Carvalho. Advogado: Murilo Francisco do Amaral. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Desª Lélia Samardã Giacomet

524º Processo 1059146-3 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00005738820128160004 Ordinária. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Paulo Sérgio Rosso. Apelado: Emily Santos Ricardo (Representado(a)). Advogado: Renata Farah Pereira de Castro. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Desª Lélia Samardã Giacomet. Revisor: Desª Regina Afonso Portes

525º Processo 1059683-1 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00000464519898160004 Ordinária. Apelante: Jan Kosciukiewicz, Antonina Kodciukiewicz. Advogado: CLAUDIA DE CARVALHO E SUZANO. Apelado: Estadod o Paraná. Advogado: CLAUDIA DE CARVALHO E SUZANO. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Desª Lélia Samardã Giacomet

526º Processo 1060042-7 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00019672720118160179 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Madebil Madeireira Bituruna Ltda.. Advogado: Daniel Lucas Coelho. Apelado: Instituto Ambiental do Paraná. Advogado: Maria Rachel Pioli Kremer. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Desª Lélia Samardã Giacomet. Revisor: Desª Regina Afonso Portes

527º Processo 1060125-1 Apelação Cível
Comarca: Umuarama. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00122924520128160173 Ação Civil Pública. Apelante: Município de Umuarama. Advogado: Carolina Cicote. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Interessado: Janete Bartolomeu Perialdo. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Desª Lélia Samardã Giacomet. Revisor: Desª Regina Afonso Portes

528º Processo 1061428-1 Apelação Cível
Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00060716020098160170 Ordinária. Apelante: Milene Brandão Pereira. Advogado: Jorge da Silva Giulian, Leandro de Oliveira. Apelado (1): Município de Toledo. Advogado: Priscilla Gabrielle Manfredini da Rosa. Apelado (2): Honório Simião Carneiro. Advogado: Thomas Luiz Pierozan. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Desª Lélia Samardã Giacomet. Revisor: Desª Regina Afonso Portes

529º Processo 1061477-4 Apelação Cível
Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00051284320098160170 Ordinária. Apelante: Milene Brandão Pereira. Advogado: Leandro de Oliveira, Jorge da Silva Giulian. Apelado (1): Marcelo Ricardo Schneider. Advogado: Cláudio Aparecido Ferreira, Jair da Silva. Apelado (2): Municipio de Toledo. Advogado: Hulianor de Lai. Distribuição por Dependência em 21/05/2013. Relator: Desª Lélia Samardã Giacomet. Revisor: Desª Regina Afonso Portes

530º Processo 1061842-1 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Dois Vizinhos. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00004868220048160079 Ação Civil Pública. Remetente: Juiz de Direito. Apelante (1): Luís Raimundo Corti. Advogado: Fernando Gustavo Knoerr. Apelante (2): Municipio de Sao Jorge D Oeste. Advogado: Moacir Luiz Gusso. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Interessado: Nadir Daneluz. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Desª Lélia Samardã Giacomet. Revisor: Desª Regina Afonso Portes

531º Processo 1062119-1 Apelação Cível
Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00104754320128160173 Ação Civil Pública. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Fernando Augusto Montai Y Lopes. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Interessado: Andre Ribeiro de Souza (maior de 60 anos), Alice Maria de Jesus (maior de 60 anos). Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Desª Lélia Samardã Giacomet. Revisor: Desª Regina Afonso Portes

532º Processo 1062901-9 Apelação Cível
Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00068962420118160173 Ação Civil Pública. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Weslei Vendruscolo, Fernando Augusto Montai Y Lopes, Guilherme Henrique Hamada, Taís Lavezo Ferreira, Carlos Eduardo Rangel Xavier. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 24/05/2013. Relator: Desª Lélia Samardã Giacomet. Revisor: Desª Regina Afonso Portes

533º Processo 1063220-3 Apelação Cível
Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00081300720128160173 Ação Civil Pública. Apelante: Estado Paraná. Advogado: Fernando Augusto Montai Y Lopes. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Advogado: Marco Antônio

de Souza. Distribuição por Prevenção em 24/05/2013. Relator: Desª Lélia Samardã Giacomet. Revisor: Desª Regina Afonso Portes

534º Processo 1063468-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00007524520138160179 Declaratória. Agravante: Sipal Indústria e Comércio Ltda.. Advogado: Fabio Luis Antonio, Eduardo Desidério. Agravado: Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN, Estado do Paraná. Advogado: Júlio da Costa Rostirola Aveiro. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Desª Lélia Samardã Giacomet

535º Processo 1065386-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00009606920138160004 Mandado de Segurança. Agravante: José Maria de Oliveira, Laor Costa, Hélio Cassiano Borba. Advogado: Luiz Gustavo Ramalho da Cunha. Agravado: Comandante da Policia Militar do Estado do Parana, Estado do Paraná. Advogado: Rogério Distefano. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Desª Lélia Samardã Giacomet

536º Processo 1065704-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Lapa. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00021661520138160103 Exoneração de Alimentos. Agravante: J. L. S. S. . Advogado: Fabricio Silveira de Siqueira, Meroslava T Urbanek de Silveira. Agravado: C. R. , B. R. S.. Advogado: Valério Schmidt. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Desª Lélia Samardã Giacomet

537º Processo 1066221-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Cascavel. Vara: Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00046583220138160021 Declaratória. Agravante: Marciano Kliemann. Advogado: Silvio Silva, Alysson Sebastião Fogaça de Aguiar, Marcelo Eleno Brunhara. Agravado: Estado do Paraná. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Desª Lélia Samardã Giacomet

538º Processo 1066936-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Execuções Fiscais Estaduais (45ª Vara Cível). Ação Originária: 20090055165 Execução Fiscal. Agravante: Antônio Martins Neto. Advogado: Márcia Rejane Tomiazzi, Antônio Martini Neto. Agravado: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - Der. Advogado: Lauro Rocha Hoff, Edson Luiz Amaral, Antônio Renato Hoinski, Luciano Rocha Woiski, Luciane Aparecida Caxambu, Jozelia Nogueira Broliani, Antônio Carlos Cabral de Queiroz. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Desª Lélia Samardã Giacomet

539º Processo 1066981-3 Apelação Cível
Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00111154620128160173 Ação Civil Pública. Apelante: Município de Umuarama. Advogado: Patrícia Cristina Américo de Oliveira. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Interessado: Neusa Aparecida Dias Lira. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Desª Lélia Samardã Giacomet. Revisor: Desª Regina Afonso Portes

540º Processo 1068249-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 000000037693 Indenização por Desapropriação Indireta. Agravante: Município de Curitiba. Advogado: Elise Nami Fagundes Tamura, Estevam Capriotti Filho, Paulo Roberto Ferreira Pereira. Agravado: Paulo Carlos Gorski, Zenilda do Prado Gorski, José Máximo Gorski, Maria Helena Zilli Gorski, Flávio Francisco Gorski, Marci Maria Pampuche Gorski, Mercedes Addelaide Gorski. Advogado: Carlos Abrão Celli. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Desª Lélia Samardã Giacomet

541º Processo 1069172-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00179154820138160014 Cautelar Inominada. Agravante: Abilio Pereira dos Santos, Alcides Alves Pereira, Carlos Aparecido de Melo, Edson Aparecido da Rocha, Francisco Figueiredo da Silva, Fabio Augusto Jorge Estevam, Isaias Ferreira, Ismael dos Santos Silva, Jair de Oliveira, José Edson Machado, José Francisco da Silva, Matilde Aparecida Palma, Milton Julio da Silva, Mauricio André Pizzi, Nelson de Jesus Silva, Nivaldo Batista da Silva, Paulo Lucio Luciano, Valdomiro Julião dos Reis, Walmir Marques. Advogado: Gustavo Munhoz, Mauro Shiguemitsu Yamamoto, Marisa Cescatto Bobroff. Agravado: Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Paraná, Estado do Paraná. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Desª Lélia Samardã Giacomet

542º Processo 1069398-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 00127547720018160014 Ação Civil Pública. Agravante: Ministério Público do Paraná. Advogado: Renato de Lima Castro. Agravado: Antônio Casemiro Belinati, Gino Azzolini Neto, Wilson Mandelli, Luiz Cesar Auvray Guedes, Eduardo Duarte Ferreira, Kakunen Kyosen, Eduardo Alonso de Oliveira, Lúcia Maria Brandão, Mary Mieko Sogabe Nakagawa, Ivo Marcos de Oliveira Tauil, João Batista de Almeida, Carlos Roberto Flávio, Arion Cru Santos, Eleonora Lobo Santos, Carlos Lucidório Trindade, Carlos Valério Avais da Rocha, Cládio José Menna Barreto Gomes, Solano da Ros, Cláudia Regina Lima, Daise Malaguido Ponchi Silva Pereira, Esteio Engenharia e Aerolevantamentos Sa, Age Assessoria e Serviços Gerais de Engenharia, Sul Obras Construções e Empreendimentos Ltda, Edificadora Vêneto Ltda, Sistema Design Arquitetura e Urbanismo Ltda. Advogado: Antônio Carlos de Andrade Vianna, Omar José Baddauy, Ronaldo Gomes Neves, Cleusa Maria Santos Escantaburlo, Elias Mattar Assad, Cláudia Regina Lima, José Moacir Favetti, Ronaldo Antonio Botelho, José Lagana, Glauco Cavalcanti de Oliveira Junior, Ademir Simões, Ivo Marcos de Oliveira Tauil, Jose Brandao Filho, Eduardo Duarte Ferreira, Altair Roberto Ruschel. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Desª Lélia Samardã Giacomet

543º Processo 1070487-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00008044120138160179 Anulatória. Agravante: Horfran Comercial Eletro Móveis Ltda. Advogado: Emerson Norihiko Fukushima, Fabiana Carolina Galeazzi. Agravado: Estado do Paraná. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Desª Lélia Samardã Giacomet

544º Processo 1055044-8 Apelação Cível
Comarca: Pato Branco. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00088313120118160131 Reclamatória Trabalhista. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Jair Roberto da Silva, André Gustavo Vallim Sartorelli. Apelado: Edson Luiz Shunck. Advogado: Diego Bodanese, Emanuela Aparecida dos Santos Orso. Interessado: Seab - Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima. Revisor: Desª Lélia Samardã Giacomet

545º Processo 1055553-2 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00525676220118160014 Reclamatória Trabalhista. Apelante: Universidade Estadual de Londrina. Advogado: Angélica Aparecida de Oliveira, Hamilton Antonio de Melo, Renato Tavares Yabe. Apelado: Jeremias Damasceno de Oliveira. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima. Revisor: Desª Lélia Samardã Giacomet

546º Processo 1056612-0 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00086168220108160004 Ordinária. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Leila Cuéllar. Apelado: Ana Maria Nachornick. Advogado: Fátima Mirian Bortot. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima. Revisor: Desª Lélia Samardã Giacomet

547º Processo 1056774-5 Apelação Cível
Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00093746820128160173 Ação Civil Pública. Apelante: Estado Paraná. Advogado: Fernando Augusto Montai Y Lopes. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Interessado: José Carlos Marchi. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima. Revisor: Desª Lélia Samardã Giacomet

548º Processo 1056858-6 Apelação Cível
Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00066716720128160173 Ação Civil Pública. Apelante: Município de Umuarama. Advogado: Patrícia Cristina Américo de Oliveira. Apelado: Ministerio Publico, Benedita Balduina do Carmo. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima. Revisor: Desª Lélia Samardã Giacomet

549º Processo 1057350-9 Apelação Cível
Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00040105220118160173 Mandado de Segurança. Apelante: Municipio de Umuarama. Advogado: Eduardo Cardoso da Silva Reis. Apelado: Embracon Administradora de Consórcio Ltda. Advogado: Charles Parchen. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima. Revisor: Desª Lélia Samardã Giacomet

550º Processo 1057593-4 Apelação Cível
Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00051699320128160173 Ação Civil Pública. Apelante: Município de Umuarama. Advogado: Patrícia Cristina Américo de Oliveira. Apelado (1): Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado (2): Antonio Roberto Sales dos Santos. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima. Revisor: Desª Lélia Samardã Giacomet

551º Processo 1057798-9 Apelação Cível
Comarca: Castro. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00033827020098160064 Pedido de Antecipação de Tutela. Apelante: João Dinarte Schelbauer. Advogado: Diony Robert Conceição. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Gerson Luiz Dechandt. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima. Revisor: Desª Lélia Samardã Giacomet

552º Processo 1057959-2 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00001750420128160179 Mandado de Segurança. Apelante: H Print Reprografia e Automação de Escritorios Ltda. Advogado: Fábio Luis de Mello Oliveira. Apelado (1): Estado do Paraná. Advogado: José Anacleto Abduch Santos. Apelado (2): Interativa Soluções Em Impressão Ltda. Advogado: Murilo Francisco do Amaral. Apelado (3): Telvana Sordi Rittes - Diretora do Deam (departamento Estadual de Material da Seap. Distribuição por Prevenção em 21/05/2013. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima

553º Processo 1058056-0 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00007765020128160004 Mandado de Segurança. Apelante: Kamila Tolari Faneco. Advogado: Jonas Borges. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Arianna de Nicolai Petrovsky Gevaerd. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima. Revisor: Desª Lélia Samardã Giacomet

554º Processo 1058086-8 Apelação Cível
Comarca: Corbélia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00004357620108160074 Mandado de Segurança. Apelante: M C Boniatti e Cia Ltda, Moinho Colonial Alameda Ltda, Cezer Augusto Manica e Cia Ltda. Advogado: Marcos de Lima Castro Diniz, Fellipe Cianca Fortes. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Mariana Carvalho Waihrich. Interessado: Procurador Chefe da Receita Estadual do Estado do Parana Em Cascavel, Delegado da Receita Estadual Em Cascavel. Advogado: Mariana

Carvalho Waihrich. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima. Revisor: Desª Lélia Samardã Giacomet

555º Processo 1058487-5 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00026572220128160179 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Paulo Roberto Moreira Gomes Junior. Apelado: Franciele Bergamo. Advogado: Conrado Vinicius do Amaral, Renato Oliveira de Azevedo, Fábio da Silva Muiños, Murilo Francisco do Amaral. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima. Revisor: Desª Lélia Samardã Giacomet

556º Processo 1058576-7 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00669313920118160014 Obrigação de Fazer. Apelante: Autarquia Municipal de Saúde. Advogado: Márcia Nakagawa Rampazzo. Apelado: Tânia Alcazar. Advogado: Michel Alcazar Nakad, Clesia Augusta de Faveri Brandão. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima. Revisor: Desª Lélia Samardã Giacomet

557º Processo 1058736-3 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00003509520128160179 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Premier Eventos Ltda. Advogado: Marineli de Sampaio. Apelado: Cohapar Cia de Habitacao do Paraná. Advogado: Fabricio Santos Müzel de Moura. Distribuição por Prevenção em 20/05/2013. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima. Revisor: Desª Lélia Samardã Giacomet

558º Processo 1058787-0 Apelação Cível
Comarca: Umuarama. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00125289420128160173 Ação Civil Pública. Apelante: Município de Umuarama. Advogado: Carolina Cicote. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Interessado: Carlos Allan Inácio da Silva Freitas, Ione Inácio da Silva Freitas. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima. Revisor: Desª Lélia Samardã Giacomet

559º Processo 1058951-0 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00054345020098160028 Anulatória. Apelante: Telma Dias. Advogado: Angelo Mattos Nadal. Apelado: Município de Colombo. Advogado: Estevão Busato. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima. Revisor: Desª Lélia Samardã Giacomet

560º Processo 1060786-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Toledo. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00038437320138160170 Mandado de Segurança. Agravante: Noemia Fátima Brum. Advogado: Paulo Ricardo de Oliveira, Everton Bogoni. Agravado: Chefe do Núcleo Regional da Educação de Toledo, Estado do Paraná. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima

561º Processo 1061031-8 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00057928720098160004 Mandado de Segurança. Apelante (1): Eletro Maringá Comércio de Materiais Eletricos Ltda. Advogado: Guilherme Henn, Maria Carolina Brassanini Centa, Valéria Premebida dos Santos. Apelante (2): Estado do Paraná. Advogado: Diogo da Ros Gasparin, Fabiano Haluch Maoski, Manoel Henrique Maingué. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima. Revisor: Desª Lélia Samardã Giacomet

562º Processo 1062312-2 Apelação Cível
Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00108366020128160173 Ação Civil Pública. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Weslei Vendruscolo. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima. Revisor: Desª Lélia Samardã Giacomet

563º Processo 1062422-3 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00015715020118160179 Indenização. Apelante: Assipem/pr - Associação Dos Servidores do Instituto de Pesos e Medidas do Paraná. Advogado: Fuad Salim Naji. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: José Anacleto Abduch Santos. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima. Revisor: Desª Lélia Samardã Giacomet

564º Processo 1062675-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Rio Negro. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00031540920108160146 Desapropriação. Agravante: Espólio de Miguel José Mickosz, Agenor Paulino Junior. Advogado: Marco Aurélio Schetino de Lima. Agravado: Município de Quitandinha. Advogado: Carlos Eduardo Sprotte. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima

565º Processo 1062929-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00295364220138160014 Mandado de Segurança. Agravante: Dir. Superintendente da Autarquia Municipal de Saúde, Autarquia Municipal de Saúde de Londrina. Advogado: Márcia Nakagawa Rampazzo. Agravado: Ministério Público do Paraná. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima

566º Processo 1062960-8 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 00623091420118160014 Declaratória. Apelante: Sindicato Dos Servidores Públicos Técnicos Administrativos da Universidade Estadual de Londrina. Advogado: Vinícius Carvalho Fernandes, Maurício José Morato de Toledo. Apelado: Universidade Estadual de Londrina. Advogado: Marinete Violin. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima. Revisor: Desª Lélia Samardã Giacomet

567º Processo 1063268-3 Apelação Cível
Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00033734120088160130 Ordinária. Apelante: Auri Luiz Braga. Advogado: Waldur Trentini. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Márcia Daniela Canassa Giuliangelli. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima. Revisor: Desª Lélia Samardã Giacomet

568º Processo 1064918-2 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 00539853520118160014 Obrigação de Fazer. Apelante (1): Município de Londrina/pr. Advogado: Ana Claudia Neves Rennó. Apelante (2): Estado do Paraná. Advogado: Marcos Massashi Horita, Rafael Augusto Silva Domingues. Apelado: Walmir Gomes. Advogado: Hélder Masquete Calixti, Ricardo Gouveia de Souza, Eduardo Marcelo Pinotti. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima. Revisor: Desª Lélia Samardã Giacomet

569º Processo 1065369-3 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00038739720088160004 Mandado de Segurança. Apelante (1): Urbs Urbanização de Curitiba Sa. Advogado: Heloisa Ribeiro Lopes, Evellyn Dal Pozzo Yugue. Apelante (2): Município de Curitiba. Advogado: Italo Tanaka Junior. Apelado: Município de Balsa Nova. Advogado: Guilherme da Costa. Distribuição por Prevenção em 22/05/2013. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima. Revisor: Desª Lélia Samardã Giacomet

570º Processo 1066270-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00014037720138160179 Ordinária. Agravante: Roseli Zanlorensi Cardoso. Advogado: Pedro Ribeiro Giamberardino, André Luís Jacomin. Agravado: Estado do Paraná. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima

571º Processo 1066271-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Ibaiti. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00000019819578160089 Desapropriação. Agravante: Irmãos Darin Ltda. Advogado: Arnaldo Ferreira, Humberto Rincoski Costantino, Andrey Osinaga Terres, Fernando Hideki Kumode, Roberson Laert de Souza. Agravado: Município de Ibaiti. Advogado: Valdemir Braz Bueno. Distribuição por Prevenção em 21/05/2013. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima

572º Processo 1066354-6 Reexame Necessário
Comarca: Prudentópolis. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00007925520108160139 Ação Civil Pública. Juiz de Direito: Juiz de Direito. Autor: Ministério Público do Estado do Paraná. Réu: Município de Prudentopolis, Makohin e Barabach Me. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima. Revisor: Desª Lélia Samardã Giacomet

573º Processo 1066947-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00013968520138160179 Ação Civil. Agravante: Weider Rafael Cruz Ribeiro. Advogado: Diego Caetano da Silva Campos, Flávio Pansieri, Vania de Aguiar. Agravado: Estado do Paraná. Interessado: Diretor de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Paraná, Presidente do Concurso de Soldado da Polícia Militar do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima

574º Processo 1068007-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00011907120138160179 Obrigação de Fazer. Agravante: Wilson Vieira. Advogado: Adauto Pinto da Silva, Liria Silvana Vieira, Rogério Calazans da Silva. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima

575º Processo 0368578-9/04 Restauração de Autos (Cam)
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0368578902 Recurso Especial Civel. Autor: Ingo Henrique Hubert. Advogado: José Cid Campelo, Felipe de Sá. Interessado: Luiz Sergio da Silva, Rodosafra Logística e Transportes Ltda, Cézar Antonio Bordin, Mário Roberto Bertoni, André Grocheveski Neto, Sérgio Luis Molinari, Antônio Carlos Brasil Fioravante Pieruccini, Alberto Youssef. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 22/05/2013. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima

576º Processo 1068877-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Paranaguá. Vara: Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00093062220138160129 Mandado de Segurança. Agravante: Karla Patrícia Gomes Costa. Advogado: Patricia Picini. Agravado: Secretaria de Educação- Seed. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima

577º Processo 1069292-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 00502823320108160014 Ação Civil Pública. Agravante: Ministério Público do Paraná. Advogado: Renato de Lima Castro. Agravado: Antônio Casemiro Belinati, Gino Azzoli Neto, Wilson Mandelli, Luiz Cesar Auvray Guedes, Eduardo Duarte Ferreira, Kakunen Kyosen, Eduardo Alonso de Oliveira, Lúcia Maria Brandão, Mary Mieko Sogabe Nakagawa, Ivo Marcos de Oliveira Tauil, João Batista de Almeida, Carlos Roberto Flavio, Arion Cruz Santos, Eleonora Lobo Santos, Carlos Lucidório Trindade, Carlos Valério Avais da Rocha, Claudio José Menna Barreto Gomes, Solano da Ros, Claudia Regina Lima, Daise Malaguido Ponich Silva Pereira, Esteio Engenharia e Aerolevantamentos Sa, Age Assessoria e Serviços Gerais de Engenharia Ltda, Sul Obras Construções e Empreeendimentos Ltda, Edificadora Vêneto Ltda, Sistema Design Arquitetura e Urbanismo Ltda. Advogado: Antônio Carlos de Andrade Vianna, Omar José Baddauy, Ronaldo Gomes Neves, Maria Aparecida Piveta Carrato, Elias Mattar Assad. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima

578º Processo 1054051-9 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00004611620118160179 Ordinária. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Rafaela Almeida do Amaral. Apelado: Margarida Grapper (maior de 60 anos). Advogado: Laryssa Maria Locatiz. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Guido Döbeli. Revisor: Des. Abraham Lincoln Calixto

579º Processo 1054884-8 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00080344820118160004 Mandado de Segurança. Apelante: Cia Beal de Alimentos Sa. Advogado: Cristina Abgail Ivankiw, Jaqueline Buttner Pereira, Carlos Eduardo Ortega. Apelado: Inspetor Geral de Arrecadação do Estado do Paraná. Advogado: Cristina Abgail Ivankiw. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Guido Döbeli. Revisor: Des. Abraham Lincoln Calixto

580º Processo 1055428-4 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 00294674920098160014 Indenização. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Instituto Agronomico do Parana - Iapar. Advogado: Edgard Lessnau Sobrinho. Apelado: Adao Biolada Filho. Advogado: Camila Vidotti de Rezende. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Guido Döbeli. Revisor: Des. Abraham Lincoln Calixto

581º Processo 1056167-0 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Regional de Marialva. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00009912420118160113 Ação Civil Pública. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Guilherme Eduardo de Almeida Grenier, Sergio Luiz de Almeida Grenier, Victor Cezar de Almeida Grenier, Rosa Maria Greier Granzotto, Heloisa Helena de Almeida Grenier Capoci. Advogado: Antônio Lorenzoni Neto, Silvio Alexandre Fazolli, Andreza Cristina Mantovani. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Guido Döbeli

582º Processo 1056448-0 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00041989020128160179 Ação Civil. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Marina Codazzi da Costa. Apelado: Cleide Martins Tosta. Advogado: Nilce Neide Teixeira de Lima. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Guido Döbeli. Revisor: Des. Abraham Lincoln Calixto

583º Processo 1056712-5 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00015962920128160179 Mandado de Segurança. Apelante: Jesse Izaias Cunha. Advogado: Maria Fernanda Simões Bellei. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Júlio Cesar Ribas Boeng. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Guido Döbeli. Revisor: Des. Abraham Lincoln Calixto

584º Processo 1056729-0 Apelação Cível

Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00108573620128160173 Ação Civil Pública. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Fernando Augusto Montai Y Lopes. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Guido Döbeli. Revisor: Des. Abraham Lincoln Calixto

585º Processo 1056813-7 Apelação Cível

Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00067114920128160173 Ação Civil Pública. Apelante: Município de Umuarama. Advogado: Patrícia Cristina Américo de Oliveira. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Interessado: Adriana de Souza Nobre. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Guido Döbeli. Revisor: Des. Abraham Lincoln Calixto

586º Processo 1057174-9 Apelação Cível

Comarca: Mangueirinha. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00004255020128160110 Obrigação de Fazer. Apelante: José Paz de Oliveira, Lidaira Morais de Oliveira. Advogado: Jovani Postal. Apelado: Companhia Paranaense de Energia - COPEL. Advogado: Regilda Miranda Heil Ferro. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Guido Döbeli. Revisor: Des. Abraham Lincoln Calixto

587º Processo 1057479-9 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00007167720128160004 Declaratória. Apelante: Sonia Moraes da Costa. Advogado: Fátima Mirian Bortot. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Paulo Sérgio Rosso. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Guido Döbeli. Revisor: Des. Abraham Lincoln Calixto

588º Processo 1057526-3 Apelação Cível

Comarca: Pitanga. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00007144120088160136 Declaratória. Apelante: Instituto Ambiental do Paraná Iap. Advogado: Ennio Santos Filho, Hélio Dutra de Souza. Apelado: Janio Silvestrin. Advogado: Ruy de Oliveira Melo. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Guido Döbeli. Revisor: Des. Abraham Lincoln Calixto

589º Processo 1057923-2 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00049523220128160179 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Luiz Guilherme Bittencourt Marinoni. Apelado: Iara Francieli Seitensticker. Advogado: Paulo Roberto Pegoraro Junior, Leonardo Baldissera. Interessado: Washington Lee Abe. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Guido Döbeli. Revisor: Des. Abraham Lincoln Calixto

590º Processo 1058260-4 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00785324220118160014 Ordinária. Apelante: Maristela Cristina Martins. Advogado: Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Sergio Wilson Maldonado. Apelado: Universidade Estadual de Londrina. Advogado: Hamilton Antonio de Melo. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Guido Döbeli. Revisor: Des. Abraham Lincoln Calixto

591º Processo 1058632-0 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00026615920128160179 Mandado de Segurança. Apelante: L A Micheletto. Advogado: Rafael Augusto Guedes. Apelado: Secretária Municipal de Urbanismo, Suelly Hass. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Guido Döbeli

592º Processo 1058757-2 Apelação Cível

Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00090973220108160170 Servidão. Apelante: Companhia de Saneamento do Parana Sanepar. Advogado: Rubia Mara Camana. Apelado: Albino Toretta, Gelsomina Burtet Toretta. Advogado: José Domingos de Queiroz. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Guido Döbeli. Revisor: Des. Abraham Lincoln Calixto

593º Processo 1058815-9 Reexame Necessário

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00029620620128160179 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Farmácia Floracell Ltda. Advogado: Flávio Mendes Benincasa. Réu: Secretária Municipal da Saúde de Curitiba, Município de Curitiba. Advogado: Estevam Capriotti Filho. Distribuição por Prevenção em 20/05/2013. Relator: Des. Guido Döbeli. Revisor: Des. Abraham Lincoln Calixto

594º Processo 1058908-9 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Apucarana. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00002947920128160044 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Daniel Augusto Cerizza Pinheiro. Apelado: Jose Claudio Ferreira de Mello. Advogado: Jander Luis Catarin. Interessado: Diretor da 16ª Regional Estadual de Saúde do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Guido Döbeli. Revisor: Des. Abraham Lincoln Calixto

595º Processo 1059031-7 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00004387620128160004 Mandado de Segurança. Apelante: Município de Curitiba. Advogado: Jervis Puppi Wanderley. Apelado: Karissa Laiz Nuñes Alves. Advogado: Ederson de Souza Lima, Edemilson Pinto Vieira. Distribuição por Prevenção em 20/05/2013. Relator: Des. Guido Döbeli

596º Processo 1059187-4 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00015885220128160179 Mandado de Segurança. Apelante: Fábio Gonçalves dos Santos. Advogado: Elisângela Alves da Cruz Prestes, Danieli Meira Ferreira. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Luiz Guilherme Bittencourt Marinoni. Distribuição por Prevenção em 20/05/2013. Relator: Des. Guido Döbeli. Revisor: Des. Abraham Lincoln Calixto

597º Processo 1059218-4 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00189870820108160004 Mandado de Segurança. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Heloísa Bot Borges, Valquiria Bassetti Prochmann. Apelado: Eduardo Escalzo Moraes. Advogado: Andréa Arruda Vaz. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Guido Döbeli. Revisor: Des. Abraham Lincoln Calixto

598º Processo 1059415-3 Apelação Cível

Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00070158720108160021 Execução. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Eduardo Luiz Bussatta. Apelado: Eloa Regina Bittencourt Ramos Pinto. Advogado: Eloá Regina Bittencourt Ramos Pinto. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Guido Döbeli. Revisor: Des. Abraham Lincoln Calixto

599º Processo 1059705-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00005214520138160170 Embargos de Declaração. Agravante: Associação dos Moradores e Amigos do Jardim la Salle de Toledo. Advogado: Paulo José Loebens. Agravado: Município de Toledo. Advogado: Priscilla Gabrielle Manfredini da Rosa. Interessado: Dal'bosco Engenharia e Construções Ltda. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Guido Döbeli

600º Processo 1060073-2 Apelação Cível

Comarca: Joaquim Távora. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00005680520088160102 Obrigação de não Fazer. Apelante: Frangos Pioneiro Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. Advogado: André Eduardo Detzel, Adrian Hinterlang de Barros. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Guido Döbeli. Revisor: Des. Abraham Lincoln Calixto

601º Processo 1060563-1 Apelação Cível

Comarca: Piraí do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00009234220108160135 Obrigação de não Fazer. Apelante: Municipio de Pirai do Sul. Advogado: Leonardo Melo Matos. Apelado: Mercio Peixoto. Advogado: Júlio Cézar Dalcol, Daiane Rodrigues de Melo da Luz. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Guido Döbeli. Revisor: Des. Abraham Lincoln Calixto

602º Processo 1062001-4 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00005010420128160004 Declaratória. Apelante: Jane Aparecida Travensoli Almeida. Advogado: Generoso Horning Martins. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Paulo Sérgio Rosso. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Guido Döbeli. Revisor: Des. Abraham Lincoln Calixto

603º Processo 1062024-7 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00045617720128160179 Ordinária. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Paulo Gomes de Lima Júnior. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Interessado: Cleber José Martins da Silva. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Guido Döbeli. Revisor: Des. Abraham Lincoln Calixto

604º Processo 1064159-3 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00009372020128160179 Indenização por Perdas e Danos. Apelante: Kelia Mara Dorigo Rocha. Advogado: Diogo Kasuga Junior. Apelado (1): Iesde Brasil S/a. Advogado: Cristiane de Oliveira Azim Nogueira, Willians Eidy Yoshizumi. Apelado (2): Estado do Paraná. Advogado: Wilton Vicente Paese. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Guido Döbeli

605º Processo 1064889-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00006196720138160190 Anulatória. Agravante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Amanda Ferreira Silveira, Sandra Regina Rodrigues, Maria Olívia Ferreira Silveira, Midori Lopes Miyata Klim. Agravado: Município de Maringá. Advogado: Luiz Carlos Manzato. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Guido Döbeli

606º Processo 1065682-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Irati. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00036303520128160095 Servidão. Agravante: João Dimas Gubert Berton (maior de 60 anos). Advogado: Altair Jose Menetrier. Agravado: Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar. Advogado: Elizabet Nascimento Polli, Carlos Eduardo Vanin Kuklik, Fernando Blaszkowski. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Guido Döbeli

607º Processo 1066536-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00005260720138160190 Anulatória. Agravante: 14 Brasil Telecom Celular Sa. Advogado: Sandra Regina Rodrigues, Midori Lopes Miyata Klim, Amanda Ferreira Silveira, Maria Olívia Ferreira Silveira. Agravado: Município de Maringá. Advogado: Luiz Carlos Manzato. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Guido Döbeli

608º Processo 1066997-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00019315420138160004 Declaratória. Agravante: João Roberto Ferreira de Morais. Advogado: Silmara Regina Lamboia, Maria Elizabeth Jacob. Agravado: Estado do Paraná. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Guido Döbeli

609º Processo 1067479-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00021402320138160004 Anulatória. Agravante: Alexandre Eleuterio Bach. Advogado: Alexandre Eleutério Bach. Agravado: Estado do Paraná. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Guido Döbeli

610º Processo 1069403-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Execuções Fiscais Estaduais (45ª Vara Cível). Ação Originária: 00001036220138160185 Embargos a Execução. Agravante: Marajo Bella Via Automoveis Ltda. Advogado: Ivan Ariovaldo Pegoraro, Juliana Pegoraro Bazzo, Marcos Leate. Agravado: Departamento de Estaradas de Rodagem Der Pr. Advogado: Edson Luiz Amaral, Antônio Carlos Cabral de Queiroz, Dariane Pamplona. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Guido Döbeli

611º Processo 1069517-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00013223120138160179 Ação de Devolução. Agravante: Sérgio Antônio Bazzotti, Vilmar Sezerio, Sergio Jair Mizerski. Advogado: Andréa Fernandes Araújo. Agravado: Estado do Paraná. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Guido Döbeli

_____ 5ª Câmara Cível _____

612º Processo 1047720-8 Reexame Necessário

Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00064779220108160058 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Ministério Público do Estado do Paraná. Réu: Secretaria Municipal de Saúde, Municipio de Campo Mourao. Advogado: Tatiana Messias da Silva. Interessado: Floriano Homiak. Distribuição por Prevenção em 22/05/2013. Relator: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Revisor: Des. Paulo Roberto Hapner

613º Processo 1052511-2 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00774480620118160014 Cautelar Inominada. Apelante: Assuel - Sindicato Dos Servidores Públicos Técnico-administrativos da Universidade Estadual de Londrina. Advogado: Maurício José Morato de Toledo, Vinícius Carvalho Fernandes, Victor Carniato Franco. Apelado: Uel - Universidade Estadual de Londrina. Advogado: Hamilton Antonio de Melo, Angélica Aparecida de Oliveira, Renato Tavares Yabe, Marinete Violin. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Revisor: Des. Paulo Roberto Hapner

614º Processo 1054747-0 Apelação Cível

Comarca: Santa Mariana. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00009279120118160152 Embargos a Execução. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Elton Luiz Bueno Candido. Apelado: Irani Salomão. Advogado: Irani Salomao. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Revisor: Des. Paulo Roberto Hapner

615º Processo 1055273-9 Apelação Cível

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00164583520108160030 Embargos de Terceiro. Apelante: Rádio Cultura de Foz do Iguaçu Ltda. Advogado: Paulo Eduardo Calgaro. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Interessado: Milton Rodrigues Filho, Salvador Ramos, Luciana Rodrigues, Sérgio Fontoura Marder. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Revisor: Des. Paulo Roberto Hapner

616º Processo 1055293-1 Apelação Cível

Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00011043520098160052 Declaratória. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Heldo Gugelmin Cunha. Apelado: Isak Fragoso do Nascimento. Advogado: Raffael Antonio Casagrande. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Revisor: Des. Paulo Roberto Hapner

617º Processo 1055677-7 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Regional de Cambé. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00040177020128160056 Declaratória. Apelante: Município de Cambé/pr. Advogado: Leandro Rogério Bertosse Olinto. Apelado: Alcides Renalpho Franco. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Revisor: Des. Paulo Roberto Hapner

618º Processo 1056041-1 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00281218320118160017 Embargos a Execução. Apelante: Município de Maringá. Advogado: César Augusto Coradini Martins. Apelado: Brasil Telecom Sa. Advogado: Sandra Regina Rodrigues, Alberto Rodrigues Alves, Ana Lucia Rodrigues Lima, João Alberto Nieckars da Silva. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira

619º Processo 1056269-9 Reexame Necessário

Comarca: Matinhos. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00010242519998160116 Desapropriação. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Município de Matinhos. Advogado: Juliano Gondim Vianna, Michel Laureanti. Réu: Alexandrina de Souza Freire, Espólio de Maria Regina Lisboa Lopes de Paiva, Maria de Lourdes Lopes Fernandes Lima, Roberto Machado, Odete Parker Machado, Marcos Antonio Podbevsek, Silvana Macalossi Podbevsek, José Maria Ferreira de Souza, Silvio Feliciano Ramos Arzão, Claudio Eleodoro Oliniski, Judite Maria da Silva, Denosir Carlos de Oliveira, Roseli Baldi de Oliveira, Laudemiro Freitas de Souza, Leonece Jacinto de Souza, Irineu de Oliveira, Janir Hoefling de Oliveira, Artelio Luiz Lamera, Ricarda Irene Lamera. Advogado: Adriana de França. Distribuição por Prevenção em 23/05/2013. Relator: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Revisor: Des. Paulo Roberto Hapner

620º Processo 1056578-3 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00170107320098160017 Ação Civil Pública. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Moacyr José de Oliveira. Advogado: Rogério Calazans da Silva, Ariele Steffen Fuggi. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Revisor: Des. Paulo Roberto Hapner

621º Processo 1056620-2 Apelação Cível

Comarca: Medianeira. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00025042020088160117 Indenização. Apelante: Indústria Arteb Sa. Advogado: Margarete Inês Biazus Leal. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Paulo Roberto Adão Filho. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira

622º Processo 1056734-1 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00009453720128160004 Embargos a Execução. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Leane Melissa Olicshevis. Apelado: Deise Corrêa Monteiro de Barros Hinz. Advogado: Deise Corrêa Monteiro de Barros Hinz. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Revisor: Des. Paulo Roberto Hapner

623º Processo 1057340-3 Apelação Cível

Comarca: Pato Branco. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00040117120088160131 Indenização. Apelante: Valdir Petrycoski, Ivone Bertol

Petrycoski. Advogado: Erlon Antonio Medeiros, Andrey Herget. Apelado: Municipio de Pato Branco. Advogado: Lucas Schenato. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Revisor: Des. Paulo Roberto Hapner

624º Processo 1057632-6 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00031702420118160179 Ação de Reenquadramento. Apelante: Zeno Paciornik. Advogado: Cláudio Manoel Silva Bega. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Valiana Wargha Calliari. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Revisor: Des. Paulo Roberto Hapner

625º Processo 1057685-7 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00013953720128160179 Declaratória. Apelante: Daniele Maria Borges. Advogado: Renê Pelepiu. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Paulo Sérgio Rosso. Distribuição por Prevenção em 23/05/2013. Relator: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Revisor: Des. Paulo Roberto Hapner

626º Processo 1057964-3 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00049691120128160004 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - DER. Advogado: Lauro Rocha Hoff, Luciano Rocha Woiski. Apelado: Cristiano Nothnagil. Advogado: César Augusto Coradini Martins. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Revisor: Des. Paulo Roberto Hapner

627º Processo 1057975-6 Apelação Cível

Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00221634120108160021 Cobrança. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Eduardo Luiz Bussatta. Apelado: Mauro Veloso Junior. Advogado: Mauro Veloso Júnior. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Revisor: Des. Paulo Roberto Hapner

628º Processo 1058054-6 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00377262820128160014 Mandado de Segurança. Apelante: Amanda Millet Evangelista dos Santos. Advogado: Marcos Augusto de Moraes Cabral. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Rogério Distefano. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Revisor: Des. Paulo Roberto Hapner

629º Processo 1058120-5 Apelação Cível

Comarca: Cascavel. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00331206720118160021 Obrigação de não Fazer. Apelante: Secretário de Financas do Município de Cascavel. Advogado: Marcelo Coelho Silva. Apelado: Sindicato do Comércio Varejista de Combust., Der. de Petroleo, Gas Nat., Biocombustiveis e Ljs de Conveniencia do Estado do Paraná - Sindicombustiveis/pr. Advogado: Fabiana Baptista Silva Caricati, Luiz Alberto Giombelli Simoni, Amarilis Vaz Cortesi. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Revisor: Des. Paulo Roberto Hapner

630º Processo 1058744-5 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00010293220118160179 Cobrança. Apelante (1): Estado do Paraná. Advogado: Paulo Gomes de Lima Júnior. Apelante (2): Sindsec Sindicato dos Servidores da Secretária de Estado da Criança e da Juventude. Advogado: Carlos Alberto Costa Machado. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Revisor: Des. Paulo Roberto Hapner

631º Processo 1058801-5 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00009009020128160179 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Luiz Guilherme Bittencourt Marinoni. Apelado: Alexandre Camargo de Azevedo. Advogado: Elisângela Alves da Cruz Prestes. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Revisor: Des. Paulo Roberto Hapner

632º Processo 1059107-6 Apelação Cível

Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 00003008420128160174 Embargos a Execução. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Guilherme Soares, Luig Almeida Mota. Apelado: Fausto Belém. Advogado: Fausto Belem. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Revisor: Des. Paulo Roberto Hapner

633º Processo 1059201-9 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00012060320128160036 Mandado de Segurança. Apelante: Sérgio Luis Pedroso de Oliveira. Advogado: Fabrício Passos Azevedo. Apelado: Prefeito Municipal de São José dos Pinhais, Secretario Municipal de Urbanismo. Advogado: Inger Kalben Silva. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Revisor: Des. Paulo Roberto Hapner

634º Processo 1059342-5 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00013749520118160179 Anulatória. Apelante: Alison Omar Abbas. Advogado: Marcos Wengerkiewicz. Apelado: Instituto Ambiental do Paraná - Iap. Advogado: Hélio Dutra de Souza, Cecy Thereza Cercal Kreutzer de Goes. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Revisor: Des. Paulo Roberto Hapner

635º Processo 1059381-2 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00012819820128160179 Mandado de Segurança. Apelante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - DER. Advogado: Lauro Rocha Hoff. Apelado: Misiak e Misiak Ltda - me. Advogado: Rodrigo Carlesso Moraes, José Fernando Vialle. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira

636º Processo 1059731-2 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00210506920118160004 Mandado de Segurança. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Marcelene Carvalho da Silva Ramos. Apelado: Larissa Juliana Ferreira Antunes. Advogado: Romulo Inowlocki. Distribuição por Prevenção em 22/05/2013. Relator: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Revisor: Des. Paulo Roberto Hapner

637º Processo 1060796-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Palmas. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00008720920068160123 Execução Fiscal. Agravante: Auro da Aparecida Ramos de Mello. Advogado: Eduardo Estanislau Tobera Filho. Agravado: Instituto Ambiental do Paraná Iap. Advogado: Heitor Rubens Raymundo, Gabriel Montilha, José Augusto Ferraz. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira

638º Processo 1061767-3 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00051039520128160179 Obrigação de Fazer. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Paulo Roberto Moreira Gomes Junior. Apelado: Lunara Luiza Vera Vazquez de Oliveira. Advogado: Clauber Júlio de Oliveira. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Revisor: Des. Paulo Roberto Hapner

639º Processo 1061987-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Laranjeiras do Sul. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00013303920138160104 Ação Civil Pública. Agravante: Ministério Público do Paraná. Agravado: Sezar Augusto Bovino, Irio Onélio de Rosso, Município de Rio Bonito do Iguaçu. Advogado: Ricardo Corso. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira

640º Processo 1062560-8 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00019457620128160035 Obrigação de Dar. Apelante: Município de São José dos Pinhais. Advogado: Bruna Greggio, Thiago Saldanha Macorati. Apelado: Antonia Perbiche (maior de 60 anos). Advogado: Fabiano da Rosa, Ana Paula Savaris Mayer. Distribuição por Prevenção em 20/05/2013. Relator: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Revisor: Des. Paulo Roberto Hapner

641º Processo 1063692-9 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00167653720118160035 Obrigação de Fazer. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Leandro Rosa Novo Vita. Apelado: Maria Eduarda Mocelin Criminacio (Representado(a)). Advogado: Ricardo Key Sakaguti Watanabe, Geandro Luiz Scopel. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Revisor: Des. Paulo Roberto Hapner

642º Processo 1063756-8 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00021592320128160179 Declaratória. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Júlio Cesar Ribas Boeng. Apelado: Daniel de Oliveira Junior. Advogado: Fabiano Alves de Melo da Silva. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Revisor: Des. Paulo Roberto Hapner

643º Processo 1064897-8 Apelação Cível

Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00093763820128160173 Ação Civil Pública. Apelante: Município de Umuarama. Advogado: Carolina Cicote. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Interessado: Eva Cristiane de Lima. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Revisor: Des. Paulo Roberto Hapner

644º Processo 1065090-3 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00003924720128160179 Declaratória. Apelante: Eliane Regina Lupo Marangoni. Advogado: Generoso Horning Martins. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Emanuel de Andrade Barbosa. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira

645º Processo 1066691-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00014253820138160179 Mandado de Segurança. Agravante: Jefferson Amauri de Siqueira. Advogado: Jefferson Amauri de Siqueira. Agravado: Presidente do Conselho de Polícia do Estado do Paraná. Interessado: Estado do Paraná. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira

646º Processo 1067010-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00020034120138160004 Restituição. Agravante: Israel Lopes de Oliveira.

Advogado: Silmara Regina Lamboia, Maria Elizabeth Jacob. Agravado: Estado do Paraná. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira

647º Processo 1068197-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00043322020128160179 Ação Ordinária de Responsabilidade Civil. Agravante: Benício Soares de Souza, Leoni Terezinha Pereira. Advogado: Chrystina Langner. Agravado: Município de Curitiba. Advogado: Luiz Guilherme Muller Prado, Antônio Moris Cury, Paulo Roberto Ferreira Pereira, Nataniel Ricci, Djalma Antônio Müller Garcia. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira

648º Processo 1069493-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Curiuva. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00021908920118160078 Medida de Proteção. Agravante (1): E. P. . Advogado: Elton Luiz Bueno Candido. Agravante (2): E. P. (. E. F. A. S. . Advogado: Elton Luiz Bueno Candido, Julio Cezar Zem Cardozo, Alex Yoshio Sugayama, Altair Roberto Ruschel, Kunibert Kolb Neto. Agravado (1): M. P. E. P. . Interessado: C. T. J. A. M. C. . Agravado (2): C. T. C. . Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira

649º Processo 1052869-3 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00005313920128160004 Mandado de Segurança. Apelante: André Fae Giostri. Advogado: Durval Rosa Neto. Apelado: Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN. Advogado: Eleni Moraes Barros, Rony Marcos de Lima. Distribuição por Prevenção em 21/05/2013. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima

650º Processo 1052876-8 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00095563120128160019 Ordinária. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Heldo Gugelmin Cunha. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Interessado: Patrícia Vieira. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Revisor: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira

651º Processo 1055308-7 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00278882820118160004 Declaratória. Apelante: Luciano Domingues Almeida. Advogado: Generoso Horning Martins. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Flávio Rosendo dos Santos. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Revisor: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira

652º Processo 1055473-9 Reexame Necessário
Comarca: Santa Helena. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00003549320108160150 Cobrança. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Marlene Lurdes Krahl. Advogado: Sandra Jussara Richter, Vanderlei de Souza. Réu: Municipio de Santa Helena. Distribuição por Prevenção em 24/05/2013. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Revisor: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira

653º Processo 1056234-6 Apelação Cível
Comarca: Jaguariaíva. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00007981920098160100 Ordinária. Apelante: Bartniczku & Bartniczuk Sc Ltda. Advogado: João Carlos Lozeski Filho. Apelado: Municipio de Jaguariaiva. Advogado: Tania Maristela Munhoz. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Revisor: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira

654º Processo 1056255-5 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00189009520058160014 Habilitação de Crédito. Apelante: Évora Comercial de Gêneros Alimentícios Ltda.. Advogado: Maria Carolina Brassanini Centa, Guilherme Henn. Apelado: Indel Indústria Eletrônica Ltda.. Advogado: Guilherme Grummt Wolf. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Revisor: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira

655º Processo 1056303-6 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 00030563320098160025 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Município de Araucária. Advogado: Genésio Felipe de Natividade, Gilberto Gomes de Lima, Osvaldo José Woytovetch Brasil. Apelado: Vanda Lucia do Nascimento Machado, Angela Maria da Silva Menegusso, Josinea Aparecida Costa Dobyenski. Advogado: Rúbia Fabiana Baja, Vania Aparecida Padilha. Interessado: Secretário de Recursos Humanos do Município de Araucária. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Revisor: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira

656º Processo 1057291-5 Apelação Cível
Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00078096920128160173 Ação Civil Pública. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Weslei Vendruscolo. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Interessado: Walter Ferrarin (maior de 60 anos). Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Revisor: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira

657º Processo 1057346-5 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00118281420108160004 Mandado de Segurança. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Marcelene Carvalho da Silva Ramos. Apelado: Rubens Maier dos Santos. Advogado: Claudio Augusto Larcher dos Reis. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Revisor: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira

658º Processo 1057484-0 Apelação Cível
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00011205420108160019 Declaratória. Apelante: Franck Leonardo Leffler. Advogado: Franck Leonardo Leffler. Apelado: Departamento de Trânsito do Paraná - Detran. Advogado: Maristela Busetti, Mariza Helena Teixeira. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Revisor: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira

659º Processo 1057531-4 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00012354620118160179 Declaratória. Apelante (1): Estado do Paraná. Advogado: Paulo Sérgio Rosso. Apelante (2): Municipio de Cuitiba. Advogado: Maria Cristina Jobim Castor de Mattos. Apelado: Sonia Marisa Vieira. Advogado: Paulo Yves Temporal. Distribuição por Prevenção em 21/05/2013. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Revisor: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira

660º Processo 1057630-2 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00450729420118160004 Ordinária. Apelante: Odilon Jose de Mattos Junior. Advogado: Fabiano Alves de Melo da Silva. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Fernando Borges Mânica. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Revisor: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira

661º Processo 1057698-4 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00449222162011816004 Mandado de Segurança. Apelante: Via Flora Farmácia de Manipulação Ltda. Advogado: Flávio Mendes Benincasa, Ana Paula Ritzmann. Apelado: Município de Curitiba. Advogado: Paulo Roberto Ferreira Pereira. Distribuição por Prevenção em 21/05/2013. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima

662º Processo 1057909-2 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00071788520108160112 Ação Civil Pública. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Parana. Advogado: Aline Fernanda Faglioni. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Interessado: Lisani Maldaner. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Revisor: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira

663º Processo 1057949-6 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00019353220128160035 Mandado de Segurança. Apelante: Altair Cruz do Nascimento. Advogado: Fabrício Passos Azevedo. Apelado: Ivan Rodrigues, Luis Afonso Ferreira da c. Scarpin, Município de São José dos Pinhais. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima

664º Processo 1057979-4 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00017864220068160004 Ordinária. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Cristina Leitão Teixeira de Freitas, Valquiria Bassetti Prochmann. Apelado: Eliane Mann Chicocheta. Advogado: Ney Fabiano Knauber Brandão. Distribuição por Prevenção em 23/05/2013. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Revisor: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira

665º Processo 1057994-1 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00010146920128160004 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Rogério Distefano. Apelado: Alvaro José Mayer Ferreira. Advogado: Lucianne Cortez Boccato. Interessado: Washington Lee Abe. Distribuição por Prevenção em 21/05/2013. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Revisor: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira

666º Processo 1058215-9 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 00348994420128160014 Interpelação Judicial. Apelante: Câmara Municipal de Londrina. Advogado: Paulo Anchieta da Silva. Apelado: Jb Faria, Radio Paiquere Am. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Revisor: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira

667º Processo 1058221-7 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00543490720118160014 Ordinária. Apelante: Banco Bradesco Cartões S.a.. Advogado: Paulo Henrique Bornia Santoro. Rec.Adesivo: Município de Londrina. Advogado: Ana Claudia Neves Rennó. Apelado (1): Banco Bradesco Cartões S.a.. Advogado: Paulo Henrique Bornia Santoro. Apelado (2): Município de Londrina. Advogado: Ana Claudia Neves Rennó. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Revisor: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira

668º Processo 1058972-9 Reexame Necessário
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00672458220118160014 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Comercial de Tintas Ribeiro Ltda Me. Advogado: Reinaldo Ignácio Alves. Réu: Detran, Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná- Detran. Advogado: Rony Marcos de Lima, Márcio Gobbo Costa. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Revisor: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira

669º Processo 1059051-9 Apelação Cível

Comarca: Cascavel. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00374925920118160021 Mandado de Segurança. Apelante: Pires e Camargo Ltda. Advogado: Lucas Eduardo Thomann, Sidonia Savi, Evilnei Moro. Apelado: Secretario da Secretaria de Agricultura do Municipio de Cascavel. Advogado: Welton de Farias Fogaça. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima

670º Processo 1059304-5 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00066350720128160179 Mandado de Segurança. Apelante: Freitas e Aguirre Ltda. Advogado: Helder Eduardo Vicentini. Apelado: Direito Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná - Der. Interessado: Paulo Roberto Melani. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima

671º Processo 1059346-3 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00459675520118160004 Embargos a Execução. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Luciano de Quadros Barradas. Apelado: Consultecnica Engenharia Civil Ltda. Advogado: Carlos Oswaldo Morais Andrade. Distribuição por Prevenção em 22/05/2013. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Revisor: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira

672º Processo 1059373-0 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00308099020128160014 Mandado de Segurança. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Leandro José Cabulon. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Interessado: Adriane Regina da Silva Carvalho. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Revisor: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira

673º Processo 1059375-4 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00017331120128160179 Mandado de Segurança. Apelante: Paulo Dias Junior. Advogado: Elisângela Alves da Cruz Prestes. Apelado: Estado do Paraná, Diretora de Pessoal da Pm/pr, Presidente do Concurso Público da Pm Pr. Advogado: Emanuel de Andrade Barbosa. Distribuição por Prevenção em 21/05/2013. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima

674º Processo 1059941-8 Apelação Cível

Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00180459020088160021 Declaratória. Apelante: Selemara Berckembrock Ferreira Garcia. Advogado: Dirceu Edson Wommer. Apelado: Universidade Estadual do Oeste do Parana- Unioeste. Advogado: Jorge da Silva Giulian, Lizete Cecilia Deimling. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Revisor: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira

675º Processo 1060810-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Palmas. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00008712420068160123 Execução Fiscal. Agravante: Auro da Aparecida Ramos de Mello. Advogado: Eduardo Estanislau Tobera Filho. Agravado: Instituto Ambiental do Paraná Iap. Advogado: Gabriel Montilha, José Augusto Ferraz, Maria Rachel Pioli Kremer. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima

676º Processo 1060985-7 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00010308020128160179 Condenatória. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Município de Curitiba. Advogado: Silvio André Brambila Rodrigues. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Interessado: Sueli Aparecida de Araujo. Distribuição por Prevenção em 20/05/2013. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Revisor: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira

677º Processo 1061958-4 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00005349120128160004 Embargos a Execução. Apelante (1): Estado do Paraná. Advogado: Fabiane Cristina Seniski. Apelante (2): Adyr Gabrilo Carli. Advogado: André Luiz Verboski, Celso Homero de Souza. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Revisor: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira

678º Processo 1062383-1 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00003478320128160004 Declaratória. Apelante: Carlos Eduardo da Silva. Advogado: Danielle Christianne da Rocha. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Luiz Guilherme Bittencourt Marinoni. Distribuição por Prevenção em 20/05/2013. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Revisor: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira

679º Processo 1063788-0 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00048804520128160179 Mandado de Segurança. Apelante: Pablo Jung Verdeja. Advogado: Marcelo Willian Marcengo. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Luiz Guilherme Bittencourt Marinoni. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Revisor: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira

680º Processo 1064142-8 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00003848120108160004 Ordinária. Remetente: Juiz de Direito. Apelante (1): Município de Curitiba. Advogado: Heloisa Helena de Oliveira de Soares Corvello, Joel Macedo Soares Pereira Neto. Apelante (2): Andressa Prando Amado Vellozo, Júlia Alícia Prando Amado Vellozo (Representado(a)), Marlou Fátima de Moraes, Luciene Regina Prando. Advogado: Giordano Santos Rech. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Revisor: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira

681º Processo 1064370-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Uraí. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00001410720138160175 Declaratória. Agravante: Renaldo Antônio Delgado. Advogado: Afonso Fernandes Simon. Agravado: Estado do Paraná. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima

682º Processo 1065498-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00003939520138160179 Cominatória. Agravante: Rogerio Ferreira dos Santos. Advogado: Ideraldo José Appi. Agravado: Município de Curitiba. Advogado: Italo Tanaka Junior, Claudine Camargo Bettes. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima

683º Processo 1066705-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Medianeira. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00015881020138160117 Ação Civil Pública. Agravante: Jbv Investimento e Participações Ltda. Advogado: Dener Paulo Martini. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima

684º Processo 1067149-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00011421520138160179 Cobrança. Agravante: Ednelson José Chenek. Advogado: Fábio Barrozo Pullin de Araújo, Paola de Almeida Petris. Agravado: Estado do Paraná. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima

685º Processo 1067587-9 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00023797120068160004 Ação Civil Pública. Apelante: Enio Neth de Goss. Advogado: Aline Blaszkovski. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Interessado: Terezinha Pereira da Silva. Advogado: Jurandir Baptista Salgueiro. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Revisor: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira

686º Processo 1068317-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Marmeleiro. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00000000957682013816 Ação Civil Pública. Agravante: Município de Renascença. Advogado: Marilia Zimmerman Freese. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná. Interessado: Estado do Paraná. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima

687º Processo 1068657-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00012443720138160179 Declaratória. Agravante: Companhia de Saneamento do Paraná Sanepar. Advogado: Lorena Moro Domingos, Odilon Reinhardt. Agravado: R C Lima e Companhia Ltda. Advogado: Antonyo Leal Junior, Arthur Soares Cardozo. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima

688º Processo 1055457-5 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00168918320118160004 Ordinária. Apelante: Associação Rodoviária do Paraná Arp. Advogado: Sérgio Ney Cuéllar Tramujas, Leilane Trevisan Moraes. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Valquiria Bassetti Prochmann, Leila Cuéllar, Cristina Leitão Teixeira de Freitas. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Nilson Mizuta. Revisor: Des. Leonel Cunha

689º Processo 1055913-8 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 00277766320108160014 Consignação em Pagamento. Apelante (1): Sílvio Martins Pinto, Mariney da Silva Martins Pinto. Advogado: Edgard Cortes de Figueiredo, Antônio Bacarin. Apelante (2): Companhia de Habitação de Londrina - Cohab - Ld. Advogado: Edson Evangelista da Silva. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Nilson Mizuta. Revisor: Des. Leonel Cunha

690º Processo 1056075-7 Apelação Cível

Comarca: Guaíra. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00034914720118160086 Ação Civil Pública. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Marcus Vinicius Lopes da Silva. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Interessado: Antonio Tezolin. Distribuição por Prevenção em 21/05/2013. Relator: Des. Nilson Mizuta. Revisor: Des. Leonel Cunha

691º Processo 1056266-8 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00109066520098160017 Cobrança. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Maria Misue Murata. Apelado: Tadeu Texeira Neto. Advogado: Edson Mitsuo Tiujo. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Nilson Mizuta. Revisor: Des. Leonel Cunha

692º Processo 1056364-9 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00005818520008160004 Ordinária. Apelante: Rubens Klopffleisch Junior. Advogado: Walter Toffoli. Apelado: Urbs Cia de Urbanizacao de Curitiba. Advogado: Ivan Szabelim de Souza, Heloisa Ribeiro Lopes. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Nilson Mizuta. Revisor: Des. Leonel Cunha

693º Processo 1057863-1 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara da Auditoria da Justiça Militar. Ação Originária: 00014809720118160004 Ordinária. Apelante: Andre Luis Porrua. Advogado: Ana Paula da Silva, Jéssica Ronchini Montalvão. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Vitor Acir Puppi Stanislawczuk. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Nilson Mizuta. Revisor: Des. Leonel Cunha
694º Processo 1058279-3 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 00030790720128160014 Mandado de Segurança. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Marisa da Silva Sigulo. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Interessado: Maria Eliane de Souza Bezerra. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Nilson Mizuta. Revisor: Des. Leonel Cunha
695º Processo 1058467-3 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00023948720128160179 Mandado de Segurança. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Júlio Cesar Ribas Boeng. Apelado: Patrik Roger Portaluppi. Advogado: Jacir Strapazzon Junior, José Fernando Vialle. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Nilson Mizuta. Revisor: Des. Leonel Cunha
696º Processo 1058996-9 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00015602120118160179 Mandado de Segurança. Apelante: Germano Alberto Dresch Filho. Advogado: Alessandro Vinicius Pilatti. Apelado (1): Urbs - Urbanização de Curitiba Sa. Advogado: Heloisa Ribeiro Lopes, Ivo Petry Macier Neto. Apelado (2): Diretor Geral do Detran. Advogado: Patrícia Strobel Piazzeta, Rony Marcos de Lima. Distribuição por Prevenção em 21/05/2013. Relator: Des. Nilson Mizuta
697º Processo 1059018-4 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00456063820118160004 Ordinária. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Cristina Leitão Teixeira de Freitas, Leila Cuéllar. Apelado: Sérgio Fernando Curcio. Advogado: Elaine Beatriz Ferreira de Souza Oshima, Nilce Neide Teixeira de Lima, Josiane Fruet Bettini Lupion, Jeane Burda Nicola. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Nilson Mizuta. Revisor: Des. Leonel Cunha
698º Processo 1059025-9 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 00622753920118160014 Ordinária. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Município de Tamarana. Advogado: Fábio Fernandes Neves Benfatti, Maria das Gracas Vicelli. Apelado: Federação dos Sindicatos de Servidores Públicos Municipais e Estaduais do Paraná - Fesmepar. Advogado: Aquile Anderle, Rubens Silva. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Nilson Mizuta. Revisor: Des. Leonel Cunha
699º Processo 1059071-1 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00013584420118160179 Declaratória. Apelante: Laertes Ferreira de Souza. Advogado: Caroline Schoenberger Ávila. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Júlio Cesar Ribas Boeng. Distribuição por Prevenção em 20/05/2013. Relator: Des. Nilson Mizuta. Revisor: Des. Leonel Cunha
700º Processo 1059730-5 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00057292520118160026 Declaratória. Apelante: Município de Campo Largo. Advogado: Márcio Tadeu Brunetta. Apelado: Marcia do Rocio Carlotto Tottene. Advogado: Generoso Horning Martins. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Nilson Mizuta. Revisor: Des. Leonel Cunha
701º Processo 1060037-6 Apelação Cível
Comarca: Goioerê. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00034213620118160084 Embargos a Execução. Apelante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - DER. Advogado: Marlon de Lima Canteri. Apelado: Olímpio Mengue, Cecília dos Santos Mengue. Advogado: Diogo Antônio Maciel Bello. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Nilson Mizuta. Revisor: Des. Leonel Cunha
702º Processo 1060489-0 Reexame Necessário
Comarca: Santo Antônio da Platina. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00047169520118160153 Ordinária. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Hospital Nossa Senhora da Saúde. Advogado: Eber Luiz Sócio. Réu: Município de Santo Antonio da Platina. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Nilson Mizuta. Revisor: Des. Leonel Cunha
703º Processo 1061385-1 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00049722320128160179 Mandado de Segurança. Apelante: Joner Sassi e Cia Ltda. Advogado: Rodrigo Carlesso Moraes, José Fernando Vialle. Apelado: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - Der. Advogado: Luciano Rocha Woiski. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Nilson Mizuta
704º Processo 1062933-1 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00026425320128160179 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Flávio Rosendo dos Santos, Jacinto Nelson de Miranda Coutinho. Apelado: Daniel de Paula Alves. Advogado: Vitório Karan. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Nilson Mizuta. Revisor: Des. Leonel Cunha
705º Processo 1063531-1 Apelação Cível
Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00124937120118160173 Ação Civil Pública. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Weslei Vendruscolo. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Interessado: Tomie Arida (maior de 60 anos). Distribuição por Prevenção em 20/05/2013. Relator: Des. Nilson Mizuta. Revisor: Des. Leonel Cunha
706º Processo 1063640-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 00270161220138160014 Obrigação de Fazer. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Guilherme Zorato, Rafael Augusto Silva Domingues, Sônia Regina Dias Barata da Costa Bispo, Julio Cezar Zem Cardozo. Agravado: Lindamara Gonçalves Galhardo. Advogado: Nésio Dias. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Nilson Mizuta
707º Processo 1063829-6 Reexame Necessário
Comarca: Prudentópolis. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00007942520108160139 Ação Civil Pública. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Ministério Público do Estado do Paraná. Réu (1): Município de Prudentópolis. Advogado: Genilson Pereira. Réu (2): Transportes Transjaciaba Ltda. Advogado: Fabricio Thome. Distribuição por Prevenção em 20/05/2013. Relator: Des. Nilson Mizuta. Revisor: Des. Leonel Cunha
708º Processo 1063850-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00010074320138160004 Mandado de Segurança. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Rafaela Almeida do Amaral, Valquiria Bassetti Prochmann. Agravado: Rocco Farma Farmacia de Manipulação Ltda. Advogado: Flávio Mendes Benincasa, Ana Paula Ritzmann. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Nilson Mizuta
709º Processo 1064075-2 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00014745020118160179 Obrigação de Fazer. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Paulo Roberto Moreira Gomes Junior. Apelado: Luis Henrique Ivanovski. Advogado: Josiane Fruet Bettini Lupion. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Nilson Mizuta. Revisor: Des. Leonel Cunha
710º Processo 1064798-0 Apelação Cível
Comarca: Jandaia do Sul. Vara: Vara Cível, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Corregedoria do Foro Extrajudicial. Ação Originária: 00017381520088160101 Ordinária de Cobrança. Apelante: Município de São Pedro do Ivaí. Advogado: Pollyana Maria Darago. Apelado: Pedro Pereira Padilha (maior de 60 anos). Advogado: Sergio Testa. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Nilson Mizuta. Revisor: Des. Leonel Cunha
711º Processo 1065121-3 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00047652420128160179 Ação Civil. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Rafaela Almeida do Amaral. Apelado: Maria Irene Scaranaro da Silva (maior de 60 anos). Advogado: Nilce Neide Teixeira de Lima, Jeane Burda Nicola, Josiane Fruet Bettini Lupion. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Nilson Mizuta. Revisor: Des. Leonel Cunha
712º Processo 1065510-0 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00034694620088160004 Ordinária. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Rafaela Almeida do Amaral. Rec.Adesivo: Maria Lúcia Fava Santos (maior de 60 anos). Advogado: Juliane Mirela Bertuzzi. Apelado (1): Maria Lúcia Fava Santos (maior de 60 anos). Advogado: Juliane Mirela Bertuzzi. Apelado (2): Estado do Paraná. Advogado: Rafaela Almeida do Amaral. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Nilson Mizuta. Revisor: Des. Leonel Cunha
713º Processo 1065588-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Guaíra. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00036461620128160086 Ação Civil Pública. Agravante: Almir Bueno. Advogado: Mariana de Oliveira Cândido. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Nilson Mizuta
714º Processo 1066339-9 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00049908920098160004 Obrigação de Fazer. Apelante: Osvaldo Nemésio (maior de 60 anos). Advogado: Miguel Elias Makiolka. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Rogério Distefano. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Nilson Mizuta. Revisor: Des. Leonel Cunha
715º Processo 1067391-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00087667720138160030 Medida de Proteção. Agravante: Município de Foz do Iguaçu. Advogado: Edson Marcos Braz. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná. Advogado: Fernando de Paula Xavier Junior. Interessado: Francisca Maria de Oliveira. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Nilson Mizuta
716º Processo 1067623-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Rio Branco do Sul. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00020453020058160147 Desapropriação. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Camila Nunes Esperidião, Liliane Kruetzmann Abdo, Aline Pinheiro de Carvalho. Agravado: Aguinaldo Cordeiro Machado, Maria da Luz Machado, Marilda Cordeiro

Corrazo, José Ricardo Rodriguez Corrazo, Dazilma Cordeiro Machado de Deus, Joel Ribeiro de Deus, Dirce da Luz Machado dos Santos, Alcides Bueno dos Santos, Laertes Cordeiro Machado, Romilda Kamaroski Machado, Marineide Cordeiro Flores, Juliano Oliva Flores, Neuzi Terezinha Cordeiro Machado, Ney Cordeiro Machado, Nerli Bonfim Machado, Zenaide Cordeiro Machado, Édison Cordeiro Machado, Sirlei do Rocio Machado, Iolanda Bittencourt Machado, Leny de Jesus Machado, Luiz Antônio Moreira de Alencar. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Nilson Mizuta

717º Processo 1069237-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00072070320128160004 Mandado de Segurança. Agravante: Nelson Silva Ruiz. Advogado: Islandia Maria Deimling, Altair Buratto, Alexandre Barbará. Agravado: Diretor do Departamente de Transito do Paraná Detran, Departamento de Trânsito Detran. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Nilson Mizuta

718º Processo 1069488-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00068581020128160130 Servidão. Agravante: Espólio de João Rodrigues de Lima. Advogado: Paulo Roberto dos Santos, Juarez Lopes França, Ricardo Shiroshima. Agravado: Copel Distribuição Sa. Advogado: Mari Kakawa, Rogerson Luiz Ribas Salgado, Josiane Maria de Oliveira Branco. Distribuição por Prevenção em 24/05/2013. Relator: Des. Nilson Mizuta

719º Processo 1053601-5 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 00176810320128160014 Ação Civil Pública. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Marisa da Silva Sigulo, Rafael Augusto Silva Domingues, Leandro José Cabulon. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Revisor: Des. Nilson Mizuta

720º Processo 1054449-9 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00035300420088160004 Ordinária. Apelante: Associação dos Advogados do Poder Executivo do Estado do Paraná. Advogado: Romeu Felipe Bacellar Filho, Emerson Gabardo. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Rafael Soares Leite. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Revisor: Des. Nilson Mizuta

721º Processo 1054996-3 Apelação Cível
Comarca: Astorga. Vara: Vara Cível, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 00020845420108160049 Embargos a Execução. Apelante: Município de Astorga. Advogado: Roni Everson Favero. Apelado: Espolio de Sarema Olijnik. Advogado: Edwil Caliani. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Revisor: Des. Nilson Mizuta

722º Processo 1055641-7 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00028196220098160004 Declaratória. Apelante: Instituto Ambiental do Paraná - Iap. Advogado: Ernesto Hamann. Apelado: Hamilton Guimarães Adur. Advogado: Josiane Gomes da Silva, Gilberto Reichardt. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Revisor: Des. Nilson Mizuta

723º Processo 1055690-0 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00046816820098160004 Mandado de Segurança. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Cristina Leitão Teixeira de Freitas. Apelado: Ministério Publico do Estado do Paraná. Advogado: Ana Paula Martins Cesconetto. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Revisor: Des. Nilson Mizuta

724º Processo 1056157-4 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00000884820128160179 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Jurandir Mazza. Advogado: Carlos Mazza Filho. Apelado: Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN. Advogado: Márcio Gobbo Costa. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Revisor: Des. Nilson Mizuta

725º Processo 1056499-7 Apelação Cível
Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00028993320118160173 Ação Civil Pública. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Fernando Augusto Montai Y Lopes. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Revisor: Des. Nilson Mizuta

726º Processo 1057449-1 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00129878920108160004 Anulatória. Apelante: Carlos Eduardo Milano. Advogado: Nelio Antonio Uzeyka Júnior. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Luiz Guilherme Bittencourt Marinoni. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Revisor: Des. Nilson Mizuta

727º Processo 1057607-3 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00024393420128160004 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante (1): Edson Luis de Moraes. Advogado: Fabrício Massardo. Apelante (2): Estado do Paraná. Advogado: Paulo Gomes de Lima Júnior. Apelado (1): Edson Luis de Moraes. Advogado: Rodrigo Cipriano dos Santos Risolia. Apelado (2): Estado do Paraná. Advogado: Fernando Merini. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Revisor: Des. Nilson Mizuta

728º Processo 1057879-9 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00002738620128160179 Mandado de Segurança. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Marina Codazzi da Costa. Apelado: Art Fórmula Farmácia de Manipulação Ltda. Advogado: Flávio Mendes Benincasa, Ana Paula Ritzmann. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner

729º Processo 1057904-7 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00082985020128160030 Mandado de Segurança. Apelante: Romi Quintilhano Alves. Advogado: Antônio Carlos Lopes dos Santos. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Luiz Guilherme Bittencourt Marinoni. Interessado: Presidente do Conselho da Policia Civil do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Revisor: Des. Nilson Mizuta

730º Processo 1057916-7 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 00682669320118160014 Obrigação de Fazer. Remetente: Juiz de Direito. Apelante (1): Sandra Cristina Cavalli. Advogado: Arlindo Pereira Junior. Apelante (2): Estado do Paraná (chefe Regional Em Londrina da Secretaria de Saúde da 17ª Regional de Saúde. Advogado: Leandro José Cabulon. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Revisor: Des. Nilson Mizuta

731º Processo 1058110-9 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00458341320118160004 Mandado de Segurança. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Cristina Leitão Teixeira de Freitas. Apelado: Monteiro e Santos Ltda - Me, Mariano & Salvador - Me, Renata Farmácia de Manipulação Ltda, Santos & Maioli Ltda. Advogado: Flávio Mendes Benincasa, Ana Paula Ritzmann. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Revisor: Des. Nilson Mizuta

732º Processo 1058114-7 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00001529820128160004 Mandado de Segurança. Apelante: José Aparecido dos Santos. Advogado: Fabrício Rios. Apelado: Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN. Advogado: Rony Marcos de Lima, Patrícia Strobel Piazzeta. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Revisor: Des. Nilson Mizuta

733º Processo 1058254-6 Apelação Cível
Comarca: União da Vitória. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00004766320128160174 Obrigação de Fazer. Apelante: Airton de Souza. Advogado: Adalberto Corrêa Júnior. Apelado: Departamento Estadual de Transito do Estado do Paraná Detran Cooha, Psicomed Centro de Avaliação A Condutores. Advogado: Sara Nunes Ferreira Wahl. Distribuição por Prevenção em 20/05/2013. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Revisor: Des. Nilson Mizuta

734º Processo 1058643-3 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00030158420128160179 Obrigação de Fazer. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Paulo Roberto Moreira Gomes Junior. Apelado: Cecilia Gonçalves de Souza Andrade (Representado(a)). Advogado: Nilce Neide Teixeira de Lima (Defensor Público). Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Revisor: Des. Nilson Mizuta

735º Processo 1058708-9 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00220287920128160014 Ação Civil Pública. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Leandro José Cabulon. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Interessado: Cassia Nery. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Revisor: Des. Nilson Mizuta

736º Processo 1059854-0 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00013146520118160004 Declaratória. Apelante: Nelson Luiz Compagnoni, Cicero Manoel de Souza, Luiz Borges, Aurélio Tormes Pereira, Sérgio Aparecido de Andrade, Gilson de Mello, Dalmeci Galdino da Silva, Amauri Alves Xavier, Junival Joel Farias, Esmail Tomé Nascimento. Advogado: André Luis Romero de Souza. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Luiz Guilherme Bittencourt Marinoni. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Revisor: Des. Nilson Mizuta

737º Processo 1061314-2 Apelação Cível
Comarca: Ribeirão do Pinhal. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00000372820018160145 Ação Civil Pública. Apelante (1): Espolio de Jose Luiz Vozni. Advogado: Alysson Henrique Venâncio Rocha. Apelante (2): Keller Pedroso. Advogado: André Augusto Gonçalves Vianna. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Revisor: Des. Nilson Mizuta

738º Processo 1061865-4 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00031304220118160179 Revisão de Contrato. Apelante (1): Estado do Paraná. Remetente: Juiz de Direito. Advogado: José Anacleto Abduch Santos. Apelante (2): Comércio de Cereais Areia Branca Ltda. Advogado: Rodrigo Shirai, Tassiane Padilha Rangel, Luiz Marcelo de Souza Rocha. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição por Prevenção em 24/05/2013. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Revisor: Des. Nilson Mizuta

739º Processo 1062684-3 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00022029120118160179 Declaratória. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Ana Cláudia Bento Graf. Apelado: Urbs - Urbanização de Curitiba Sa. Advogado: Solon Brasil Junior, Evellyn Dal Pozzo Yugue, Pedro Henrique Scherner Romanel, Ivan Szabelim de Souza. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Revisor: Des. Nilson Mizuta

740º Processo 1063652-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00262444920138160014 Mandado de Segurança. Agravante: Universidade Estadual de Londrina. Advogado: Hamilton Antonio de Melo, Renato Tavares Yabe, Marinete Violin. Agravado: Patricia Milena dos Santos. Advogado: Maurício José Morato de Toledo, Vinícius Carvalho Fernandes, Fernanda Imbriani Faria. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner

741º Processo 1063741-7 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00041477920128160179 Ordinária. Apelante: Patrick Fagner de Lara. Advogado: Danieli Meira Ferreira. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Luiz Guilherme Bittencourt Marinoni. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Revisor: Des. Nilson Mizuta

742º Processo 1064440-9 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00015724120128160004 Obrigação de Fazer. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Cristina Leitão Teixeira de Freitas. Apelado: Isabel Chapieski Schinzel. Advogado: Jeane Burda Nicola. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Revisor: Des. Nilson Mizuta

743º Processo 1064644-7 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00397079220128160014 Ordinária. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Ana Claudia Neves Rennó. Apelado: Autoposto Expresso de Londrina Ltda. Advogado: Rafael Junior Soares. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Revisor: Des. Nilson Mizuta

744º Processo 1064872-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara da Auditoria da Justiça Militar. Ação Originária: 00073182320138160013 Ordinária. Agravante: Anderson Torquato. Advogado: Romulo Inowlocki. Agravado: Estado do Paraná. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner

745º Processo 1065010-5 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00031486320118160179 Ação Civil. Remetente: Juiz de Direito. Apelante (1): Giovana Letícia Kantor. Advogado: Shara Nunes Sampaio. Apelante (2): Estado do Paraná. Advogado: Rafaela Almeida do Amaral. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição por Prevenção em 24/05/2013. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Revisor: Des. Nilson Mizuta

746º Processo 1065192-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00497298320108160014 Ação Civil Pública. Agravante: Ministério Público do Estado do Paraná. Advogado: Renato de Lima Castro. Agravado (1): Aristeu Pereira de Carvalho. Advogado: Antônio Bacarin, José Carlos Abraão, Edgard Cortes de Figueiredo. Agravado (2): Ayoub Hanna Ayoub. Advogado: Airvaldo Natal Stela Alves. Agravado (3): Marcia Bastos de Almeida. Advogado: Dely Dias das Neves. Agravado (4): Rogério Lincoln Nicolini. Advogado: Braulino Bueno Pereira. Agravado (5): Wilson Antônio Alvarez Forim, Zuleide Aparecida Dante, Zad Forim Papelaria Me, Wez Comércio e Representações Ltda. Advogado: Roberto de Mello Severo, Leonardo Mizuno, Renata de Mello Severo. Interessado: Universidade Estadual de Londrina. Advogado: Angélica Aparecida de Oliveira, Arlete Francisca da Silva Reis, Hamilton Antonio de Melo. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner

747º Processo 1065372-0 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00035345920128160179 Ação Civil. Apelante: Marcos Siqueira da Silva. Advogado: Rudinei Reis Alexandre. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Rogério Distefano. Distribuição por Prevenção em 23/05/2013. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner

748º Processo 1067035-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Castro. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00017362020128160064 Ação Civil Pública. Agravante: G. R. L. (maior de 60 anos). Advogado: Edison José Iucksch, Mozar Tadeu Lopes. Agravado: M. P. E. P. . Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner

749º Processo 1054663-9 Apelação Cível

Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00127665020118160173 Mandado de Segurança. Apelante: Luiz Fernando Russo de Oliveira. Advogado: Jesus Alves Soares, Rodrigo Augusto Bego Soares, Márcia Cristina da Silva. Apelado: Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde - Cisa. Advogado: Amália Marina Marchioro. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Leonel Cunha. Revisor: Des. Luiz Mateus de Lima

750º Processo 1055030-4 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00046435620098160004 Cobrança. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Jacinto Nelson de Miranda Coutinho. Apelado: Solange Matsubara. Advogado: Alessandra Harumi Matsubara Coutinho Takahashi, Ana Paula Wollstein. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Leonel Cunha. Revisor: Des. Luiz Mateus de Lima

751º Processo 1056376-9 Apelação Cível

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00174632920098160030 Ordinária. Apelante: Município de Foz do Iguaçu Pr. Advogado: Claudia Canzi. Apelado: Moises Bertolino, José Tiago Franco Assis Pereira. Advogado: Aquile Anderle, Fernando Luiz de Nadai Wrobel. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Leonel Cunha. Revisor: Des. Luiz Mateus de Lima

752º Processo 1056430-8 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00031840820118160179 Ação Civil. Apelante (1): Carlos Tsukasa Kaminagakura, Elio Ventura, Nestor Werner, Olimpio Batista Giovanelli. Advogado: Vivian Cristina Lima López Valle. Apelante (2): Estado do Paraná. Advogado: Emanuel de Andrade Barbosa. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Leonel Cunha. Revisor: Des. Luiz Mateus de Lima

753º Processo 1056713-2 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00180327420108160004 Anulatória. Apelante: Jose Araides Fernandes. Advogado: Guilherme Augusto Cleto da Costa. Apelado: Urbs Cia de Urbanizacao de Curitiba. Advogado: Ivo Petry Macier Neto, Heloisa Ribeiro Lopes. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Leonel Cunha

754º Processo 1056767-0 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00041036020128160179 Declaratória. Apelante: Tania Mara da Silva Mendes. Advogado: Swellen Yano da Silva. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Leonel Cunha. Revisor: Des. Luiz Mateus de Lima

755º Processo 1057741-0 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: União da Vitória. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00035693420128160174 Ação Civil Pública. Remetente: Juiz de Direito. Apelante (1): Estado do Paraná. Advogado: Guilherme Soares. Apelante (2): Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Leonel Cunha. Revisor: Des. Luiz Mateus de Lima

756º Processo 1057859-7 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00029546320118160179 Declaratória. Apelante: Lucineide Aparecida Magalhães Fontana. Advogado: Swellen Yano da Silva. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Luiz Henrique Bona Turra. Distribuição por Prevenção em 20/05/2013. Relator: Des. Leonel Cunha. Revisor: Des. Luiz Mateus de Lima

757º Processo 1057926-3 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00014915220128160179 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Júlio Cesar Ribas Boeng. Apelado: Carlise Dal Pra Bussolaro. Advogado: Vicente Lúcio Michaliszyn, MARI SANDRA CANTON. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Leonel Cunha

758º Processo 1058176-7 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00051276620128160004 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - DER. Advogado: Luciano Rocha Woiski, Lauro Rocha Hoff. Apelado: Trans Dei Tos Transportes Rodoviários de Cargas Ltda. Advogado: Luciana Sgarbi. Interessado: Nelson Leal Júnior. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Leonel Cunha. Revisor: Des. Luiz Mateus de Lima

759º Processo 1058191-4 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00452937720118160004 Mandado de Segurança. Apelante: Farmácia Danafarma Ltda. Advogado: Flávio Mendes Benincasa, Ana Paula Ritzmann. Apelado: Coordenador da Vigilância Sanitária Municipal de Curitiba PARANÁ SMS, Município de Curitiba. Advogado: Luiz Guilherme Muller Prado. Distribuição por Prevenção em 20/05/2013. Relator: Des. Leonel Cunha. Revisor: Des. Luiz Mateus de Lima

760º Processo 1058280-6 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00014984420128160179 Nulidade. Apelante: Luiz Fernando Saporski Dal LiN. Advogado: Renê Pelepiu. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Leila Cuéllar.

Distribuição por Prevenção em 20/05/2013. Relator: Des. Leonel Cunha. Revisor: Des. Luiz Mateus de Lima

761º Processo 1058608-4 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00461580320118160004 Ordinária. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Paulo Sérgio Rosso. Apelado: Dione Roger de Jesus. Advogado: Fabiano Alves de Melo da Silva. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Leonel Cunha. Revisor: Des. Luiz Mateus de Lima

762º Processo 1058709-6 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00450122420118160004 Ordinária. Apelante (1): Vera Lúcia Alves de Oliveira (maior de 60 anos). Advogado: Raquel Costa de Souza Magrin, Andressa Rosa. Apelante (2): Município de Curitiba. Advogado: Maureen Daisy Redondo Machado. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Leonel Cunha. Revisor: Des. Luiz Mateus de Lima

763º Processo 1058751-0 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00057183320098160004 Mandado de Segurança. Apelante: Faber New Máquinas Ltda. Advogado: Claudinei Dombroski. Apelado: Senhor Diretor Coordenador da Receita Estadual do Estado do Paraná Delegado da 1ª Delegacia da Receita do Estado do Paraná, Inspetoria Regional de Arrecadação, Inspetora Regional de Arrecadação. Interessado: Maria Helena de Souza. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Leonel Cunha. Revisor: Des. Luiz Mateus de Lima

764º Processo 1058949-0 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00232920520108160014 Mandado de Segurança. Apelante: Ana Paula Aderaldo de Lirio. Advogado: Danillo Carmagnani de Lucca, Juliana Vieira Csiszer. Apelado: Estado do Paraná, Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educacao. Advogado: Luiz Henrique Bona Turra. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Leonel Cunha

765º Processo 1059324-7 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00004228220128160179 Nulidade. Apelante: Simone Françoso Meira. Advogado: Swellen Yano da Silva. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Paulo Sérgio Rosso. Distribuição por Prevenção em 22/05/2013. Relator: Des. Leonel Cunha

766º Processo 1059361-0 Apelação Cível
Comarca: Capanema. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00015861920108160061 Ação Civil Pública. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Eduardo Augusto Costa Silva, Heldo Gugelmin Cunha, Luyza Marks de Almeida. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Interessado: Alexsandro Fenhler Henrichsen. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Leonel Cunha. Revisor: Des. Luiz Mateus de Lima

767º Processo 1059390-1 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00273140920108160014 Cobrança. Apelante (1): Autarquia Municipal de Saúde do Município de Londrina, Município de Londrina. Advogado: Ana Lúcia Bohmann. Apelante (2): Luiz Roberto de Almeida. Advogado: Sergio Wilson Maldonado. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Leonel Cunha. Revisor: Des. Luiz Mateus de Lima

768º Processo 1059588-1 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00022433220118160026 Reclamatória Trabalhista. Apelante: Marcia Rosilene Alevs Pereira. Advogado: Delmar Selmar Metz. Apelado: Município de Balsa Nova. Advogado: Murilo Jaskievicz, Thor de Oliveira Godoy, Guilherme da Costa. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Leonel Cunha. Revisor: Des. Luiz Mateus de Lima

769º Processo 1059656-4 Reexame Necessário
Comarca: Rio Branco do Sul. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00027773520108160147 Cobrança. Juiz de Direito: Juiz de Direito. Autor: Coimbra e Faria Comercio de Generos Alimenticios Ltda Mercado Trevo. Advogado: Leandro João Lyra. Réu: Municipio de Rio Branco do Sul. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Leonel Cunha. Revisor: Des. Luiz Mateus de Lima

770º Processo 1060310-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 00038268420138160025 Mandado de Segurança. Agravante: A. E. P. O. (Representado(a)). Advogado: Giselle Lopes de Souza. Agravado: D. C. T. I. Sra. M. F. N. , S. M. E. Sr. R. A. M.. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Leonel Cunha

771º Processo 1060959-7 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 00636841620128160014 Mandado de Segurança. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Marcos Massashi Horita. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Leonel Cunha. Revisor: Des. Luiz Mateus de Lima

772º Processo 1062243-2 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00007107020128160004 Anulatória. Apelante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Maria Olívia Ferreira Silveira, João Alberto Nieckars da Silva, Amanda Ferreira Silveira, Ana Lucia Rodrigues Lima, Sandra Regina Rodrigues, Alberto Rodrigues Alves. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Roberto Benghi Del Claro. Distribuição por Prevenção em 23/05/2013. Relator: Des. Leonel Cunha. Revisor: Des. Luiz Mateus de Lima

773º Processo 1062336-2 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00002309220128160004 Ordinária. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Rogério Distefano. Apelado: Andreia Cristina Surmani. Advogado: Fabiano Alves de Melo da Silva. Distribuição por Prevenção em 20/05/2013. Relator: Des. Leonel Cunha. Revisor: Des. Luiz Mateus de Lima

774º Processo 1062638-1 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00034176820128160179 Mandado de Segurança. Apelante: Izac Mathias da Penha. Advogado: Rodrigo Di Piero Mendes. Apelado: Diretor de Pessoal da Policia Militar do Estado do Parana. Advogado: Júlio Cesar Ribas Boeng. Interessado: Estado do Paraná. Advogado: Roberto Nunes de Lima Filho. Distribuição por Prevenção em 24/05/2013. Relator: Des. Leonel Cunha

775º Processo 1063301-3 Apelação Cível
Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00050832520128160173 Ação Civil Pública. Apelante: Município de Umuarama. Advogado: Patrícia Cristina Américo de Oliveira. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Interessado: Elena Paula da Silva. Advogado: Marcos Antonio de Souza. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Leonel Cunha. Revisor: Des. Luiz Mateus de Lima

776º Processo 1063321-5 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00093755320128160173 Ação Civil Pública. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Município de Umuarama. Advogado: Patrícia Cristina Américo de Oliveira. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Interessado: Ivanilda de Souza Estercio. Advogado: Marcos Antonio de Souza. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Leonel Cunha. Revisor: Des. Luiz Mateus de Lima

777º Processo 1063753-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 00363179020118160001 Servidão de Passagem. Agravante: José Arnaldo Foggiatto, Maria Regina Foggiatto. Advogado: Dário Almeida Passos de Freitas, José Gustavo de Oliveira Franco, Vanessa Sayuri Massuda. Agravado: Interligação Elétrica Sul Sa Iesul. Advogado: Arnaldo Conceição Junior, Liliane Teixeira, josé luiz fortunato vigil, Bruno Miguel Sieiro Ferreira. Distribuição por Prevenção em 20/05/2013. Relator: Des. Leonel Cunha

778º Processo 1064602-9 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Infância e da Juventude. Ação Originária: 00096840620118160013 Obrigação de Fazer. Apelante: A. F. L. R. P. A. A. S. L. . Advogado: Rosana Jardim Riella Pedrão, Adriana D'Avila Oliveira, Cláudia Regina Furtado, Manuela Ferreira. Apelado: M. C. . Advogado: Paulo Roberto Jensen. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Leonel Cunha. Revisor: Des. Luiz Mateus de Lima

779º Processo 1065579-9 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00300578520118160004 Ordinária. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Fernando Merini, Valquiria Bassetti Prochmann. Apelado: Iraci Pereira França (maior de 60 anos). Advogado: Cristiane da Rosa Hey. Distribuição por Prevenção em 22/05/2013. Relator: Des. Leonel Cunha. Revisor: Des. Luiz Mateus de Lima

780º Processo 1066703-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Regional de Cambé. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00027563620138160056 Mandado de Segurança. Agravante: Município de Cambé. Advogado: Rogério Nunes de Oliveira. Agravado: Hakcel Tiago Moreira. Advogado: Maria Paula Fuganti. Interessado: Prefeito Municipal de Cambé. Advogado: Rogério Nunes de Oliveira. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Leonel Cunha

781º Processo 1066940-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Iporã. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00018359420128160094 Ação Civil. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Fernando Augusto Montai Y Lopes, Weslei Vendruscolo, Carlos Eduardo Rangel Xavier, Kunibert Kolb Neto, Carolina Kummer Trevisan. Agravado: Nelson Cortez Torres, Luiz Donizeti Jeromine, Ironi Mani Klagenberg, Luciana Moreira Valêncio Alves, Edjane Holanda de Moraes, Palmira Adelaide Fregadolli Marin, Jandira Rodrigues Venturini, Daniel Venturini. Advogado: Adson Albino de Almeida Santos, Cristiano Roberto Savariego Gonçalves, José Aurélio Kovalczuk de Oliveira. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Leonel Cunha

782º Processo 1067671-6 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00756484020118160014 Declaratória. Juiz de Direito: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Leandro José Cabulon. Apelado: Sinheco Suguimoto Hayasida (maior de 60 anos). Advogado: Odilon Alexandre Silveira Marques Pereira. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Leonel Cunha. Revisor: Des. Luiz Mateus de Lima

783º Processo 1067794-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Guarapuava. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00015583920138160031 Ordinária. Agravante: Boa Ventura Terraplanagens Ltda. Advogado: Emanuela Catafesta, Fábio Martins Ribas. Agravado: Claudemir Raimundo Lucas. Advogado: Oksandro Osdival Gonçalves, Joanne Annine Venezia

Mathias. Interessado: Município de Guarapuava. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Leonel Cunha

784º Processo 1068094-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Iporã. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00018367920128160094 Ação Civil. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Fernando Augusto Montai Y Lopes, Weslei Vendruscolo, Carlos Eduardo Rangel Xavier, Kunibert Kolb Neto, Carolina Kummer Trevisan. Agravado: Sandro Renato Mitrovini da Silva, Nixon Ubirajara Terra, Maria Regina Thomazini Terra, Rizalva Barbosa de Moraes, Maria Filomena Vargas Soares da Silva, Ângela Maria Vilvert Martins, Eva Brizzi Duim Rufato, Ivone Aparecida Marrafão de Matos, Cláudia Maria Radiguieri. Advogado: Adson Albino de Almeida Santos, Cristiano Roberto Savariego Gonçalves, José Aurélio Kovalczuk de Oliveira. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Leonel Cunha

785º Processo 1068843-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00011417120138160036 Mandado de Segurança. Agravante (1): Município de São José Dos Pinhais/pr. Advogado: Inger Kalben Silva. Agravante (2): Presidente da Comissão Permanente de Licitação Para Compra e Serviços Em Geral da Prefeitura Municipal de São José Dos Pinhais. Agravado: Mari Jane Plochacz de Lima. Advogado: Cristiano da Silva, Celso Fernando Gutmann. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Leonel Cunha

786º Processo 1069424-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00011105120138160036 Mandado de Segurança. Agravante: Município de São José dos Pinhais. Advogado: Gláucia Lourenço Stencel Bozzi, Eduardo Augusto Guimarães, Inger Kalben Silva. Agravado: Iglaci Juliatto Mikeska, Mirte Moro Padilha, Maria Rosa Cecon, Lucia Semes de Almeida, Raquel Fonsaca, Bernadete Carraro Cortiane Perle, Erminia de Oliveira Cordeiro, Mauri Jose Alves da Rocha, Sibele Lopes de Almeida, Ana Sirina Monteiro de Souza, Ana Maria Gabardo Moleta, Iara Dina Follador Thomaz, Neydecir de Fátima Paris Gayer, Marli Teresinha Kramar Hoinacki, Odete Regina Possobon Massaneiro, Maria Elenir Moro Juliato, Marcia de Miranda Conque. Advogado: Celso Fernando Gutmann, Cristiano da Silva. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Leonel Cunha

_____ 6ª Câmara Cível _____

787º Processo 1049428-7 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 00038918820128160001 Med. Caut. de Exibição de Doc. Comum. Apelante (1): Alexandre Rech. Advogado: Alexandre Rech. Apelante (2): Banco Bradesco Sa. Advogado: Jaime Oliveira Penteado, Luiz Henrique Bona Turra, Paulo Roberto Anghinoni, Flávio Penteado Geromini, Gabriela Fagundes Gonçalves, Juliane Feitosa Sanches, Tatiane Muncinelli, Gerson Vanzin Moura da Silva. Apelante (3): Centrais Eletricas Brasileiras Sa Eletrobras. Advogado: João de Bona Filho. Apelado (1): Alexandre Rech. Advogado: Alexandre Rech. Apelado (2): Banco Bradesco Sa. Advogado: Jaime Oliveira Penteado, Luiz Henrique Bona Turra, Paulo Roberto Anghinoni, Flávio Penteado Geromini, Gabriela Fagundes Gonçalves, Juliane Feitosa Sanches, Tatiane Muncinelli, Gerson Vanzin Moura da Silva. Apelado (3): Centrais Eletricas Brasileiras Sa Eletrobras. Advogado: João de Bona Filho. Apelado (4): Cristiane Berger Guerra Rech. Advogado: Alexandre Rech. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Revisor: Des. Prestes Mattar

788º Processo 1054836-2 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 00066596020078160001 Rescisão de Contrato. Apelante: Romeu Ferreira Ribas. Advogado: Marcio Krussewski. Apelado: Joaquim Augusto Gouveia da Silva, Maria Manuela Contente dos Santos Gouveia da Silva. Advogado: Leonilda Zanardini Dezevecki. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Revisor: Des. Prestes Mattar

789º Processo 1055384-7 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 00262442520088160014 Restituição. Apelante (1): Estado do Paraná. Advogado: Clecius Alexandre Duran. Apelante (2): Paranaprevidência. Advogado: Antônio Roberto Monteiro de Oliveira. Apelado: Ediel Clementino da Costa. Advogado: Cláudia Regina Lima. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Revisor: Des. Prestes Mattar

790º Processo 1055524-1 Apelação Cível
Comarca: Sertanópolis. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00031173120108160162 Ordinária. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Sônia Regina Dias Barata da Costa Bispo. Apelado: Amanda Gabriela Celestino Barbosa. Advogado: Victor Matheus Aparecido Lissi. Interessado: Faculdade Vizinhança Vale do Iguaçu Vizivali. Advogado: Rodrigo Biezus. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Revisor: Des. Prestes Mattar

791º Processo 1055638-0 Apelação Cível
Comarca: Santa Helena. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00008762320108160150 Obrigação de Fazer. Apelante: Hildo Weissheimer. Advogado: Romeu Denardi, Sandra Jussara Richter. Apelado: Brasil Telecom Sa. Advogado: Bernardo Guedes Ramina, Daniela Galvão da Silva Rego Abduche, Bruno Di Marino. Distribuição por Prevenção em 24/05/2013. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Revisor: Des. Prestes Mattar

792º Processo 1055849-3 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 00229684920108160035 Previdenciária. Apelante: Ivanir Terezinha Ribeiro da Silva. Advogado: Loçanvira das Graças Andriguetto. Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Luiz Eduardo Dluhosch. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Revisor: Des. Prestes Mattar

793º Processo 1056291-1 Apelação Cível
Comarca: Medianeira. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00023913720068160117 Reintegração de Posse. Apelante: Rodovia das Cataratas Ecocataratas. Advogado: Paulo Roberto Pegoraro Junior, Karla Barbosa. Rec.Adesivo: Associação Comercial e Industrial de Medianeira. Advogado: Vitor Eduardo Frosi. Apelado (1): Associação Comercial e Industrial de Medianeira. Advogado: Vitor Eduardo Frosi. Apelado (2): Rodovia das Cataratas Ecocataratas. Advogado: Paulo Roberto Pegoraro Junior, Karla Barbosa. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Revisor: Des. Prestes Mattar

794º Processo 1056490-4 Apelação Cível
Comarca: Jandaia do Sul. Vara: Vara Cível, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Corregedoria do Foro Extrajudicial. Ação Originária: 00020314820098160101 Exibição de Documentos. Apelante: Cocari Cooperativa Agropecuaria e Industrial. Advogado: Anacleto Giraldeli Filho, José Marcos Carrasco, Geandro de Oliveira Fajardo. Apelado: Norival Dadalto. Advogado: Edival Morador. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Revisor: Des. Prestes Mattar

795º Processo 1056492-8 Apelação Cível
Comarca: Andirá. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00001217020128160039 Obrigação de Fazer. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Murillo Araújo de Almeida. Apelado: Valdete Aparecida Bento Cavalheiro Bonacin. Advogado: Elzanira Pinto Mesquita. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Revisor: Des. Prestes Mattar

796º Processo 1056677-1 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00029249120128160179 Previdenciária. Remetente: Juiz de Direito. Apelante (1): Estado do Paraná. Advogado: Maria Augusta Corrêa Lobo. Apelante (2): Eloisa Camargo Santos. Advogado: Cláudio Marcelo Baiak, Débora Nunes. Apelante (3): Paranaprevidencia Serviço Social Autônomo. Advogado: Antônio Roberto Monteiro de Oliveira. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Revisor: Des. Prestes Mattar

797º Processo 1057500-9 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00218765620118160017 Embargos. Apelante: Alecson Pegini, Adriana Regina Barcellos Pegini. Advogado: Alecson Pegini, Adriana Regina Barcellos Pegini. Apelado: Mrv Engenharia e Participações Sa. Advogado: Renato da Costa Lima Filho. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Revisor: Des. Prestes Mattar

798º Processo 1057538-3 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00446814220118160004 Ordinária. Apelante (1): Estado do Parana. Advogado: Roseris Blum. Apelante (2): Paraná Previdência. Advogado: Antônio Roberto Monteiro de Oliveira. Apelado: Carla Adriana da Silva. Advogado: Vinícius Bondarenko Pereira Da Silva. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Revisor: Des. Prestes Mattar

799º Processo 1057908-5 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00003067620128160179 Declaratória. Remetente: Juiz de Direito. Apelante (1): Instituto Curitiba de Saúde ? Ics. Advogado: Melissa de Cássia Kanda Dietrich, Tércio Amaral de Camargo. Apelante (2): Município de Curitiba/pr. Advogado: Jervis Puppi Wanderley. Apelante (3): Nilton Freire de Almeida. Advogado: Rafael Elias Zanetti, Mauro Arcanjo da Silva. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Revisor: Des. Prestes Mattar

800º Processo 1058125-0 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 00216927520128160014 Repetição de Indébito. Juiz de Direito: Juiz de Direito. Apelante (1): Paranaprevidencia. Advogado: Antônio Roberto Monteiro de Oliveira. Apelante (2): Estado do Paraná. Advogado: Marcos Massashi Horita. Apelado: José Roberto Mendonça. Advogado: Afonso Fernandes Simon. Distribuição por Prevenção em 20/05/2013. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Revisor: Des. Prestes Mattar

801º Processo 1058127-4 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00013945220128160179 Declaratória. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Maria Augusta Corrêa Lobo. Apelado (1): Paranaprevidência. Advogado: Jacson Luiz Pinto. Apelado (2): Leandro Christiann Turquetti. Advogado: Camilla Ribeiro Caramujo Moraes Valeixo. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Revisor: Des. Prestes Mattar

802º Processo 1058230-6 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00001976220128160179 Ordinária. Apelante (1): Paranaprevidência. Advogado: Daiane Maria Bissani. Apelante (2): Estado do Paraná. Apelado: Edimilton Pereira Braga, Luiz Carlos da Silveira, Jefferson Luiz Santos Machado, Renata Valeria Fontana, Eduardo de Paula. Advogado: Emanuelle Silveira dos Santos Boscardin. Distribuição por Prevenção em 20/05/2013. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Revisor: Des. Prestes Mattar

803º Processo 1058426-2 Apelação Cível
Comarca: Corbélia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00022715520088160074 Revisional. Apelante: Alexandre Vettorello. Advogado: Luiz Augusto Broetto, Roberto Wypych Junior, Jackson Mafessoni. Apelado: Cipriano Ivanir Malizan, Bernadete Lopes de Souza Malizan, Antonio Aparecido Malizan, Rita de Cassia Peloia Malizan, Orisvaldo Malizan, Judite Perezinha de Lima Malizan, José Carlos Malizan, Nilva Maria de Souza Malizan. Advogado: Emanuel Toledo de Morais, Jalton Godinho de Morais. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Revisor: Des. Prestes Mattar
804º Processo 1058558-9 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00002369320118160179 Concessão de Benefício. Apelante (1): Paranaprevidência. Advogado: Venina Sabino da Silva e Damasceno. Apelante (2): Estado do Paraná. Advogado: Yeda Vargas Rivabem Bonilha. Apelado: José Jorge Zeferino Neto (Representado(a)). Advogado: Gabriel Yared Forte. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Revisor: Des. Prestes Mattar
805º Processo 1058610-4 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00089280420098160001 Ação Monitória. Apelante: Maria Luiza Oliveira de Luca. Advogado: Luiz Alberto Oliveira de Luca. Apelado: Pedro Picolotto & Filhos Ltda. Advogado: Jonas Goulart. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Revisor: Des. Prestes Mattar
806º Processo 1058812-8 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00033847820128160179 Ação Civil. Apelante (1): Paranaprevidência. Advogado: Rodrigo Marco Lopes de Sehli. Apelante (2): Estado do Paraná. Advogado: Maria Augusta Corrêa Lobo. Apelado: João Carlos Maciel. Advogado: José Carlos Ferreira. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Revisor: Des. Prestes Mattar
807º Processo 1058875-5 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00026567120118160179 Declaratória. Apelante: Eloise Mara Cherobim Ferreira de Souza. Advogado: Renê Pelepiu. Apelado (1): Estado do Paraná. Advogado: Luís Fernando da Silva Tambellini. Apelado (2): Paraná Previdência. Advogado: Rodrigo Marco Lopes de Sehli. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Sérgio Arenhart
808º Processo 1058953-4 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 00065035820068160017 Acidente do Trabalho. Apelante: Gerson José de Oliveira (maior de 60 anos). Advogado: Fabiana Alexandre da Silveira de Souza. Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social. Advogado: Rita de Cássia Christophoro Packer. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Revisor: Des. Prestes Mattar
809º Processo 1059404-0 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Alto Paraná. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00000690520118160041 Ordinária. Remetente: Juiz de Direito. Apelante (1): Fundo Previdenciario Municipal dos Servidores Publicos do Município de Alto Paraná. Advogado: Alcides dos Santos. Apelante (2): Municipio de Alto Parana. Advogado: Percival Ereno. Apelado (1): Patricia Ana Zaniboni Garcia Barrientos, Paulo Roberto Ciboldi, Pedro Ciboldi Neto, Pérola Aparecida Rodrigues da Silva, Ricardo Sarruf, Rogerio Brugnole, Rosangela Bernardo da Silva Pamieri, Rosangela Pirani, Rosimeire Inácio da Silva, Sandra Cubas Cardoso, Sandra Maria Julca, Sebastiana Negrini, Sidnei Sardinha Pontes, Silvinele Cuba Nascimento Knapik, Simone Andrea Bernardo. Advogado: Rogério Cezar Molin. Apelado (2): Patricia Ana Zaniboni Garcia Barrientos, Paulo Roberto Ciboldi, Pérola Aparecida Rodrigues da Silva, Ricardo Sarruf, Rogerio Brugnole, Rosangela Bernardo da Silva Pamieri, Rosangela Pirani, Rosimeire Inácio da Silva, Sandra Cubas Cardoso, Sebastiana Negrini, Sidnei Sardinha Pontes, Silvinele Cuba Nascimento Knapik, Simone Andrea Bernardo, Pedro Ciboldi Neto. Advogado: Rogério Cezar Molin. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Revisor: Des. Prestes Mattar
810º Processo 1059506-9 Apelação Cível
Comarca: Chopinzinho. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00010958820108160068 Previdenciária. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss. Advogado: Gilberto Santi. Apelado: Nelson Lima de Camargo. Advogado: Eduardo Milesi Szura. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Revisor: Des. Prestes Mattar
811º Processo 1059830-0 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00062705020128160179 Declaratória. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Roseris Blum. Apelado: Deoclecio Caon. Advogado: Camilla Ribeiro Caramujo Moraes Valeixo. Interessado: Paranaprevidencia Serviço Social Autônomo. Advogado: Karliana Mendes Teodoro. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Revisor: Des. Prestes Mattar
812º Processo 1061906-0 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00033215320128160179 Ação Civil. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Júlio Cesar Ribas Boeng. Apelado: Aildo Barbosa. Advogado: Naoto Yamasaki, Milton Miró Vernalha Filho, Priscila Wallbach Silva. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Revisor: Des. Prestes Mattar
813º Processo 1062338-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 20010000455 Cobrança. Agravante: Lancon Empreendimentos de Habitação Pyrys Ltda. Advogado: Carlos Eduardo Manfredini Hapner, Tarcisio Araújo Kroetz, Fabíola Polatti Cordeiro Fleischfresser, Jamile Ernandorena dos Santos. Agravado (1): Adriane Maria Denes Vidal. Advogado: Indianara Alves de Quadros. Agravado (2): Celso Villar Torino, Marcelo Gomes de Araújo, Constantino Leonor Torres Benitez. Advogado: Tatiana Piasecki Kaminski, Marco Aurélio Fagundes. Agravado (3): Cristiane Borges Marasca. Advogado: Flávia Magnoni Sehenem. Agravado (4): Jorge Soares Fragoso, José Bento Vidal. Advogado: Tatiana Piasecki Kaminski, Marco Aurélio Fagundes. Agravado (5): Aparecido José Scaramussa. Advogado: Waldemar Ernesto Feiertag Junior, Hugo José Rodrigues de Souza, Rogério Irineu Ojeda, Ricardo Zampier. Agravado (6): Lorena Martins Margarezi. Advogado: Tatiana Piasecki Kaminski. Agravado (7): Lucimar de Fátima Neis. Advogado: Abner Wandemberg Rabelo. Agravado (8): Lenir da Motta. Advogado: Ariane Dias Teixeira L. da Motta, Eliane Dávilla Savio. Agravado (9): Maria do Carmo Guedes Assen. Advogado: Tatiana Piasecki Kaminski. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Sérgio Arenhart
814º Processo 1062382-4 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00034505820128160179 Ordinária. Apelante (1): Antônio Celso Mitrut. Advogado: Maria Elizabeth Jacob, Silmara Regina Lamboia. Apelante (2): Estado do Paraná. Advogado: Roseris Blum. Apelante (3): Paraná Previdência. Advogado: Rodrigo Marco Lopes de Sehli. Apelado (1): Estado do Paraná. Advogado: Roseris Blum. Apelado (2): Paraná Previdência. Advogado: Rodrigo Marco Lopes de Sehli. Apelado (3): Antônio Celso Mitrut. Advogado: Silmara Regina Lamboia, Maria Elizabeth Jacob. Apelado (4): Antônio Celso Mitrut. Advogado: Silmara Regina Lamboia, Maria Elizabeth Jacob. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Revisor: Des. Prestes Mattar
815º Processo 1062556-4 Reexame Necessário
Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 00078364520118160025 Revisional. Autor: R. S. . Advogado: Karla Nemes Yared, Gabriel Yared Forte, Fernanda Ferron. Réu: I. N. S. S. I. . Advogado: Benedito Gomes Barboza. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Revisor: Des. Prestes Mattar
816º Processo 1062821-6 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00039320620128160179 Ação Civil. Remetente: Juiz de Direito. Apelante (1): Albary Gonçalves da Silva. Advogado: Silmara Regina Lamboia. Apelante (2): Estado do Paraná. Advogado: Fernanda Bernardo Gonçalves. Apelante (3): Paraná Previdência. Advogado: Antônio Roberto Monteiro de Oliveira. Apelante (4): Estado do Paraná. Advogado: Fernanda Bernardo Gonçalves. Apelante (5): Paraná Previdência. Advogado: Antônio Roberto Monteiro de Oliveira. Apelante (6): Albary Gonçalves da Silva. Advogado: Silmara Regina Lamboia. Apelante (7): Paranáprevidência. Advogado: Antônio Roberto Monteiro de Oliveira. Apelante (8): Albary Gonçalves da Silva, Estado do Paraná. Advogado: Fernanda Bernardo Gonçalves. Apelado (1): Estado do Paraná. Advogado: Fernanda Bernardo Gonçalves. Apelado (2): Paraná Previdência, Albary Gonçalves da Silva, Paranáprevidência. Advogado: Antônio Roberto Monteiro de Oliveira. Apelado (3): Albary Gonçalves da Silva, Estado do Paraná. Advogado: Fernanda Bernardo Gonçalves. Apelado (4): Albary Gonçalves da Silva. Advogado: Silmara Regina Lamboia. Apelado (5): Estado do Paraná. Advogado: Fernanda Bernardo Gonçalves. Apelado (6): Paraná Previdência. Advogado: Antônio Roberto Monteiro de Oliveira. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Revisor: Des. Prestes Mattar
817º Processo 1062892-5 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00062107720128160179 Ação Civil. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Marco Antônio Lima Berberi. Apelado: Marco Antônio Dias Meia. Advogado: Aguinaldo Ribeiro Júnior. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Revisor: Des. Prestes Mattar
818º Processo 1062905-7 Apelação Cível
Comarca: Alto Paraná. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00000076220118160041 Ordinária. Apelante (1): Fundo Previdenciario Municipal dos Servidores Públicos do Município de Alto Paraná. Advogado: Alcides dos Santos. Apelante (2): Município de Alto Paraná. Advogado: Percival Ereno. Apelado (1): Adalberto Rodrigues Lopes, Ademir Francisco, Ademir Lordano, Adilson da Silva, Adilson Damin Francisco, Adriane Suely Souza, Adriano Vasconcelos Riato, Alberto Asanome, Aldaira Rodrigues Lopes Pascuti, Andrea de Fátima Crecencio, Ângela Crsitina Ferreira da Silva, Antonia Crsitina Dadalto Neves Garcia, Antônio Alves da Luz, Antônio Fernandes (maior de 60 anos), Antônio Francisco de Souza. Advogado: Rogério Cezar Molin. Apelado (2): Adalberto Rodrigues Lopes, Ademir Francisco, Ademir Lordano, Adilson da Silva, Adilson Damin Francisco, Adriane Suely Souza, Adriano Vasconcelos Riato, Alberto Asanome, Aldaira Rodrigues Lopes Pascuti, Andrea de Fátima Crecencio, Ângela Crsitina Ferreira da Silva, Antonia Crsitina Dadalto Neves Garcia, Antônio Alves da Luz, Antônio Fernandes, Antônio Francisco de Souza. Advogado: Rogério Cezar Molin. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Revisor: Des. Prestes Mattar
819º Processo 1063147-9 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária:

00024961220128160179 Declaratória. Remetente: Juiz de Direito. Apelante (1): Estado do Paraná. Advogado: Rosângela do Socorro Alves. Apelante (2): Paranaprevidencia Serviço Social Autônomo. Advogado: Antônio Roberto Monteiro de Oliveira. Apelado: Michel Alexandre Mesquita Tavares. Advogado: Cláudia Renata Rocha. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Revisor: Des. Prestes Mattar

820º Processo 1063955-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00302838920138160014 Cautelar. Agravante: M. C. , S. C., A. S. I.. Advogado: George Lippert Neto, Marcia Mallmann Lippert, Dartagnan Paulsen Vieira. Agravado: M. . Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Sérgio Arenhart

821º Processo 1064108-6 Apelação Cível
Comarca: Palotina. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00032022820108160126 Prestação de Contas. Apelante: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão Vale do Piquiri - Sicredi Vale do Piquiri. Advogado: Carlos Araúz Filho, Ralph Pereira Macorim. Apelado: Evaldo Waldow. Advogado: Jair Antônio Wiebelling (maior de 60 anos), Júlio César Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Revisor: Des. Prestes Mattar

822º Processo 1064323-3 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00314257020098160014 Repetição de Indébito. Remetente: Juiz de Direito. Apelante (1): Nadir Verardino (maior de 60 anos). Advogado: Cláudia Regina Lima. Apelante (2): Estado do Paraná. Advogado: Marcos Massashi Horita. Apelante (3): Paranaprevidencia. Advogado: Rita de Cássia Ribas Taques. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Revisor: Des. Prestes Mattar

823º Processo 1064335-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Xambrê. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00016552320128160177 Ordinária. Agravante: Oi Sa (brasil Telecom Sa). Advogado: Joaquim Miró, Bernardo Guedes Ramina, Bruno Di Marino. Agravado: Manoel Neto Cardoso. Advogado: Ademir Antonio de Lima, Rosane Cristina Magalhães. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Sérgio Arenhart

824º Processo 1064445-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00012781220138160179 Repetição de Indébito. Agravante: Dirceu Nivaldo de Oliveira. Advogado: Priscila Wallbach Silva, Naoto Yamasaki, Milton Miró Vernalha Filho. Agravado: Estado do Paraná, Paranaprevidencia. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Sérgio Arenhart

825º Processo 1065062-9 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 00500317820118160014 Acidente do Trabalho. Remetente: J. D. . Apelante: I. N. S. S. I. . Advogado: Cinara Corrêa Rocha Calijuri. Apelado: M. A. F. . Advogado: Juliana Trautwein Chede. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Revisor: Des. Prestes Mattar

826º Processo 1065201-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00004731220138160130 Revisão de Contrato. Agravante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Joaquim Miró, Bernardo Guedes Ramina, Bruno Di Marino. Agravado: Welber Fujikawa Purgano, Sandra Maria Capatto, Edina de Oliveira Ferreira (maior de 60 anos), Sebastião Andrade, Gilberto Rodrigues Maestre (maior de 60 anos). Advogado: José Paulo Dias da Silva, Cláudio Evandro Stefano, Sérgio Junior Rizzato. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Sérgio Arenhart

827º Processo 1065477-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Xambrê. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00016639720128160177 Ordinária. Agravante: Oi Sa. Advogado: Joaquim Miró, Bernardo Guedes Ramina, Bruno Di Marino. Agravado: Maria Picoti Cestak (maior de 60 anos). Advogado: Ademir Antonio de Lima, Rosane Cristina Magalhães. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Sérgio Arenhart

828º Processo 1066152-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Xambrê. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00015781420128160177 Exibição de Documentos. Agravante: Brasil Telelcom Sa. Advogado: Joaquim Miró, Bruno Di Marino, Lidia Guimarães Cupello, Bernardo Guedes Ramina, Diogo Soares Vênancio Vianna. Agravado: Iva de Brito Maia. Advogado: Ademir Antonio de Lima, Rosane Cristina Magalhães. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Sérgio Arenhart

829º Processo 1066729-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Xambrê. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00015487620128160177 Cautelar. Agravante: Oi S.a. Advogado: Joaquim Miró, Bernardo Guedes Ramina, Alvaro José do Amaral Ferraz Rodrigues, Bruno Di Marino, Amanda Chaves Rodrigues. Agravado: Marcos Alexandre Gomes Matos. Advogado: Ademir Antonio de Lima, Rosane Cristina Magalhães. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Sérgio Arenhart

830º Processo 1067025-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 00525697120118160001 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Organização Educacional Expoente Ltda. Advogado: Manoela Lautert Caron, Marinna Lautert Caron, José Manoel de Macedo Caron. Agravado: Fabia Alessandra Petersen. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Sérgio Arenhart

831º Processo 1067219-6 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00156397920108160004 Declaratória. Remetente: J. D. . Apelante (1): M. C. . Advogado: Ana Maria Maximiliano. Apelante (2): I. I. C. S. . Advogado: João Rockenbach Nascimento. Apelado: M. J. B. V. R. (maior de 60 anos). Advogado: Hélio Pereira Cury Filho. Distribuição por Prevenção em 24/05/2013. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Revisor: Des. Prestes Mattar

832º Processo 1067324-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00003597320138160130 Exibição de Documentos. Agravante: Oi Sa. Advogado: Bernardo Guedes Ramina, Joaquim Miró, Luiz Remy Merlin Muchinski, Ana Tereza Palhares Basílio, Bruno Di Marino, Lidia Guimarães Cupello, Diogo Soares Vênancio Vianna. Agravado: Yolanda Lanci Dalolio, Adelia Candida Ferreira, Agamenon Arruda de Souza, José Batista Gonçalves, Edina de Oliveira Ferreira, Dioclines José de Santana, Anderson da Cunha Pinheiro, José Antonio de Alencar, Hideki Massuda, Waldomiro Miola, Flora Santin de Carvalho, Angela Cazante Basso, Albino Lopes de Mesquita, Afonso Ortelan, Edson Beneton, Alcides Mataruco, João Batista dos Santos. Advogado: Cláudio Evandro Stefano. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Sérgio Arenhart

833º Processo 1067568-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00011309820138160179 Previdenciária. Agravante: Amália Antunes de Oliveira (maior de 60 anos). Advogado: Roseli Rodrigues de Carvalho. Agravado: Paraná Previdência, Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Sérgio Arenhart

834º Processo 1068147-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Regional de Piraquara da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00033719220138160034 Rescisão de Contrato. Agravante: Luiz Fernando Lopes. Advogado: Fernando Ferreira da Cruz Silva. Agravado: Silmar Felix. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Sérgio Arenhart

835º Processo 1068607-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Tibagi. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00004158620138160169 Concessão de Benefício. Agravante: Adão Sidenei dos Santos. Advogado: Andréia Toledo Nunes Pereira. Agravado: Instituto Nacional do Seguro Social Inss. Advogado: Danielle Chiamulera. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Sérgio Arenhart

836º Processo 1068617-6 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00054183720108160004 Ordinária. Apelante: Rosa Macedo de Oliveira Franco. Advogado: Renato Alberto Nielsen Kanayama. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Gisele da Rocha Parente. Distribuição por Prevenção em 24/05/2013. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Revisor: Des. Prestes Mattar

837º Processo 1068792-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 199800001393 Execução. Agravante: Edson Flavio Dorl, Anésia Maria Ribeirto Dorl. Advogado: José Francisco Cunico Bach. Agravado: Iesa Admistradora de Bens Ltda, Abilo Golçalves Abreu Neto. Advogado: Affonso Vicente Lopes, Marcos Lucio Carneiro de Mello. Distribuição por Prevenção em 23/05/2013. Relator: Des. Sérgio Arenhart

838º Processo 1069136-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Xambrê. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00014456920128160177 Ordinária. Agravante: Brasil Telelcom Sa. Advogado: Joaquim Miró, Bernardo Guedes Ramina, Lidia Guimarães Cupello. Agravado: Rosa de Oliveira Nascimento. Advogado: Viviane Hadas Ascêncio. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Sérgio Arenhart

839º Processo 1049991-5 Apelação Cível
Comarca: Loanda. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00007282120088160105 Previdenciária. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Henrique Gentil Oliveira. Apelado: Silvio de Jesus Coelho (maior de 60 anos). Advogado: Flávio Rodrigues dos Santos. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Carlos Eduardo A. Espínola. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Valter Ressel)

840º Processo 1054883-1 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00576705020118160014 Ação Rescisória. Apelante: Vanessa Fernanda dos Santos Pierini. Advogado: Mauro Moro Serafini. Apelado: Sérgio Pantoja Giroldo. Advogado: Regina Aparecida Simões Cabral. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Carlos Eduardo A. Espínola. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Valter Ressel)

841º Processo 1054935-0 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 00671996920108160001 Revisão E/ou Rest. de Pensão Previd.. Apelante: Ademir Manfroi. Advogado: Diego Martins Caspary, Roberta Ribas Santos. Apelado: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil Previ. Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Jorge Francisco Fagundes D'Ávila. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Carlos Eduardo A. Espínola

842º Processo 1055063-3 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Alto Paraná. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00002864820118160041 Ordinária. Remetente: Juiz de Direito. Apelante (1): Fundo Previdenciario Municipal dos Servidores Públicos do Município de Alto Paraná. Advogado: Alcides dos Santos. Apelante (2): Município de Alto Paraná - Estado do Paraná. Advogado: Percival Ereno. Apelado: Alzira Barbosa, Cleide Nilce dos Santos Fernandes, Edina Antonia

Barbosa, Elizabeth Behringer, Ernesto José Levandoski, Iraides Alves de Almeida Marconi, Nivalda Magalhães Landim, Saragiane Vedana de Oliveira. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Carlos Eduardo A. Espínola. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Valter Ressel)

843º Processo 1055144-3 Apelação Cível

Comarca: Pato Branco. Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 00008450220068160131 Previdenciária. Apelante: Rubens Lermen. Advogado: Geonir Edvard Fonseca Vincensi. Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Gilberto Santi. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Carlos Eduardo A. Espínola. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Valter Ressel)

844º Processo 1055179-6 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00335544320128160014 Ordinária. Apelante (1): Estado do Paraná. Advogado: Annete Cristina de Andrade Gaio. Apelante (2): Paraná Previdência. Advogado: Antônio Roberto Monteiro de Oliveira, Giselle Pascual Ponce. Apelado: Valter Pinheiro de Aguiar. Advogado: Rogério Bueno Elias. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Carlos Eduardo A. Espínola. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Valter Ressel)

845º Processo 1055885-9 Apelação Cível

Comarca: Santa Helena. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00008416320108160150 Indenização por Perdas e Danos. Apelante: Rosangela Luzia Biesdorf. Advogado: Romeu Denardi, Sandra Jussara Richter. Apelado: Brasil Telecom Sa. Advogado: Bernardo Guedes Ramina. Distribuição por Prevenção em 22/05/2013. Relator: Des. Carlos Eduardo A. Espínola. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Valter Ressel)

846º Processo 1056592-3 Apelação Cível

Comarca: Matinhos. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00054271720118160116 Anulação de Ato Jurídico. Apelante: Kleberson José Lugli, Viviane Martins Soares Lugli. Advogado: Antonio Claudimar Lugli, Lucinei Antonio Lugli. Apelado: Aôr Paulo de Almeida (maior de 60 anos), Fátima Martins Seli de Almeida. Advogado: Clauber Júlio de Oliveira. Distribuição por Prevenção em 20/05/2013. Relator: Des. Carlos Eduardo A. Espínola. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Valter Ressel)

847º Processo 1056784-1 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00104147820108160004 Repetição de Indébito. Juiz de Direito: Juiz de Direito. Apelante (1): Estado do Paraná. Advogado: Carolina Villena Gini. Apelante (2): Luiz Carlos dos Santos. Advogado: Naoto Yamasaki, Priscila Wallbach Silva, Milton Miró Vernalha Filho. Apelante (3): Paranaprevidência. Advogado: Rodrigo Marco Lopes de Sehli, Rita de Cássia Ribas Taques. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Carlos Eduardo A. Espínola. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Valter Ressel)

848º Processo 1056982-7 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 00077293920128160001 Declaratória. Apelante (1): Ventiladores Primavera Industria e Comércio Ltda. Advogado: Rodrigo Assad Sucena Branco. Apelante (2): Fundo de Investimentos Em Direito Creditórios da Industria Exodus I. Advogado: Fabio de Alencar Karamm. Apelado: Repal Marechal Ltda. Advogado: Paulo Roberto Marques de Macedo. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Carlos Eduardo A. Espínola. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Valter Ressel)

849º Processo 1057079-9 Apelação Cível

Comarca: Pato Branco. Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 00008441720068160131 Previdenciária. Apelante: Luiz Carlos Bertoncello. Advogado: Geonir Edvard Fonseca Vincensi. Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Damien Pablo de Oliveira Theis. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Carlos Eduardo A. Espínola. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Valter Ressel)

850º Processo 1057399-6 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 00394198620088160014 Previdenciária. Apelante: J. N. P. . Advogado: Denison Henrique Leandro. Apelado: I. N. S. S. I. . Advogado: Cinara Corrêa Rocha Calijuri. Distribuição por Prevenção em 23/05/2013. Relator: Des. Carlos Eduardo A. Espínola. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Valter Ressel)

851º Processo 1057491-5 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00201684420108160004 Repetição de Indébito. Apelante (1): Estado do Paraná. Advogado: Luís Fernando da Silva Tambellini. Apelante (2): Paranaprevidência. Advogado: Rodrigo Marco Lopes de Sehli. Apelado: Tito Lemos Rousseng. Advogado: Naoto Yamasaki, Milton Miró Vernalha Filho, Priscila Wallbach Silva. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Carlos Eduardo A. Espínola. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Valter Ressel)

852º Processo 1057799-6 Apelação Cível

Comarca: Cascavel. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00355976320118160021 Ação Monitória. Apelante: Mariza Marqueti, Maristela Antonia Marqueti. Advogado: João Domingos Tonello. Apelado: União Educacional de Cascavel Univel. Advogado: Marcos Vinicius Dacol Boschirolli. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Carlos Eduardo A. Espínola. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Valter Ressel)

853º Processo 1057870-6 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00024181820128160179 Ação Civil. Apelante (1): Estado do Paraná. Advogado: Yeda Vargas Rivabem Bonilha. Apelante (2): Paranaprevidência. Advogado: Rodrigo Marco Lopes de Sehli, Karliana Mendes Teodoro. Apelado: Fernando de Lucas Silva Melnick. Advogado: Camilla Ribeiro Caramujo Moraes Valeixo. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Carlos Eduardo A. Espínola. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Valter Ressel)

854º Processo 1058126-7 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00719693220118160014 Declaratória. Apelante (1): Estado do Paraná. Advogado: Leandro José Cabulon. Apelante (2): Paraná Previdência. Advogado: Rita de Cássia Ribas Taques, Giselle Pascual Ponce. Apelado: Jackson da Silva Eduardo. Advogado: Sílvia Regina Gazda, André Ricardo Siqueira. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Carlos Eduardo A. Espínola. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Valter Ressel)

855º Processo 1058344-5 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 00043999220128160014 Repetição de Indébito. Apelante (1): Paranáprevidência. Advogado: Rita de Cássia Ribas Taques. Apelante (2): Estado do Paraná. Advogado: Leandro José Cabulon. Apelado: Rubens Valerio Gomes de Araujo. Advogado: Sílvia Regina Gazda. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Carlos Eduardo A. Espínola. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Valter Ressel)

856º Processo 1058690-2 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00033431420128160179 Repetição de Indébito. Apelante (1): Estado do Paraná. Advogado: Roseris Blum. Apelante (2): Paranaprevidência. Advogado: Antônio Roberto Monteiro de Oliveira. Apelado: Ângela Maria Tessaro. Advogado: Naoto Yamasaki, Milton Miró Vernalha Filho, Priscila Wallbach Silva. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Carlos Eduardo A. Espínola

857º Processo 1058964-7 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 00169240520098160017 Acidente do Trabalho. Apelante: Elias Domiciano. Advogado: Ágda Cecília de Lima Pereira, Elson Sugigan. Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social Inss. Advogado: Anderson Daniel Lagoin. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Carlos Eduardo A. Espínola. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Valter Ressel)

858º Processo 1059033-1 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Toledo. Vara: Vara Infância e Juven., Família, Registros Públicos, Acidentes Trabalho e Correg. Foro Extrajudicial. Ação Originária: 00031782820118160170 Declaratória. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social Inss. Advogado: Débora Stadler Rosa. Apelado: Rodrigo Emeliano Gonçalves. Advogado: Terezinha Neide Anselmi Taboza, Mileny Roque de Andrade. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Carlos Eduardo A. Espínola

859º Processo 1059369-6 Reexame Necessário

Comarca: Pato Branco. Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 00004187320048160131 Previdenciária. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Jordelino Schaitler (maior de 60 anos). Advogado: Laércio Antonio Vicari. Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Osvaldo Betin Boareto, Damien Pablo de Oliveira Theis. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Carlos Eduardo A. Espínola. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Valter Ressel)

860º Processo 1059386-7 Apelação Cível

Comarca: Alto Paraná. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00000648020118160041 Ordinária. Apelante (1): Fundo Previdenciario Municipal dos Servidores Publicos de Alto Parana. Advogado: Alcides dos Santos. Apelante (2): Municipio de Alto Parana. Advogado: Percival Ereno. Apelado (1): Lindalva Teixeira Carlos, Lourdes Ferreira dos Santos, Lucia Lopes da Silva, Luciane Bernardo, Luciano Berti, Lucimar da Silva Nenassi Laguna, Lurdes Maria Censon Piasson, Marcei Aparecida Paltanin, Marcia Regina da Silva, Maria Aparecida Coelho da Silva, Maria Aparecida Ernega, Maria Aparecida Maciel, Maria Aparecida Martins Silverio, Maria Parecida Rogerio Coelho, Maria Cardoso Magalhaes. Advogado: Rogério Cezar Molin. Apelado (2): Lindalva Teixeira Carlos, Lourdes Ferreira dos Santos, Lucia Lopes da Silva, Luciane Bernardo, Luciano Berti, Lucimar da Silva Nenassi Laguna, Lurdes Maria Censon Piasson, Marcei Aparecida Paltanin, Marcia Regina da Silva, Maria Aparecida Coelho da Silva, Maria Aparecida Ernega, Maria Aparecida Maciel, Maria Aparecida Martins Silverio, Maria Parecida Rogerio Coelho, Maria Cardoso Magalhaes. Advogado: Rogério Cezar Molin. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Carlos Eduardo A. Espínola. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Valter Ressel)

861º Processo 1059435-5 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Alto Paraná. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00000725720118160041 Ordinária. Remetente: Juiz de Direito. Apelante (1): Fundo Previdenciário Municipal dos Servidores Públicos de Alto Paraná. Advogado: Alcides dos Santos. Apelante (2): Município de Alto Paraná. Advogado: Percival Ereno. Apelado: Mara Cristina Mantovani, Maria de Fátima Volpato Moretto, Maria Helena Torres Navarrete dos Santos (maior de 60 anos), Maria Inez Rezende Tavares, Maria José dos Santos Valentin, Maria Leny Vicente, Maria Lucia Dadalto, Maria Luciano Carneiro de Oliveira, Maria Neide Avanço, Maria Valdete Paviani, Marinez Araújo, Marisa Geralda Mulatti, Marisa Rogério. Advogado: Rogério Cezar Molin. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Carlos Eduardo A. Espínola. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Valter Ressel)

862º Processo 1060164-8 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00018500220128160179 Ação Civil. Apelante: Elzevir Pereira dos Santos.

Advogado: Andressa Rosa, Raquel Costa de Souza Magrin. Apelado (1): Estado do Paraná. Advogado: Roseris Blum. Apelado (2): Paranaprevidência. Advogado: Antônio Roberto Monteiro de Oliveira. Rec.Adesivo: Estado do Paraná. Advogado: Roseris Blum. Apelado (3): Elzevir Pereira dos Santos. Advogado: Andressa Rosa, Raquel Costa de Souza Magrin. Distribuição por Prevenção em 23/05/2013. Relator: Des. Carlos Eduardo A. Espínola. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Valter Ressel)

863º Processo 1061414-7 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 00299613120118160017 Concessão de Benefício. Remetente: J. D. . Apelante (1): M. V. . Advogado: Angélica Koyama Tanaka. Apelante (2): I. N. S. S. I. . Advogado: Andréia Azevedo Fortis. Apelado(s): O. M. . Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Carlos Eduardo A. Espínola. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Valter Ressel)

864º Processo 1061569-7 Apelação Cível
Comarca: Toledo. Vara: Vara de Família, Infância e Juventude. Ação Originária: 00110153720118160170 Declaratória. Apelante: M. H. F. . Advogado: Mary Lucia Addad de Andrade. Apelado: I. N. S. S. . Advogado: Débora Stadler Rosa. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Carlos Eduardo A. Espínola. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Valter Ressel)

865º Processo 1061910-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Laranjeiras do Sul. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200600000347 Ação Monitória. Agravante: Sollo Sul Insumos Agricolas Ltda. Advogado: Claiton José de Oliveira, Ricardo José Dagostim. Agravado: Tadeu Soares de Souza. Advogado: Luiz Antônio de Souza, José Antônio Pavlak. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Carlos Eduardo A. Espínola

866º Processo 1062203-8 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00225885520118160014 Declaratória. Apelante: Alphaville Londrina Ltda, Jorge Badin, Ana Laura Oliveira Badin, Gafisa Sa. Advogado: Melissa Marino, Luciana Nazima. Apelado: Jorge Espolador, Rita de Cassia Tarifa Espolador. Advogado: Régis Cotrin Abdo, Carolina Rezende Pimenta, Michel Neme Neto, Luiz Felipe de Silos Ferraz Mayrink Góes. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Carlos Eduardo A. Espínola. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Valter Ressel)

867º Processo 1062342-0 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00033925520128160179 Ação Civil. Remetente: Juiz de Direito. Apelante (1): Estado do Paraná. Advogado: Roseris Blum. Apelante (2): Paraná Previdência. Advogado: Rodrigo Marco Lopes de Sehli. Apelado (1): Mauricio Chouity Imay. Advogado: Janaína Cirino dos Santos. Apelado (2): Mauricio Chouity Imay. Advogado: Janaína Cirino dos Santos. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Carlos Eduardo A. Espínola. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Valter Ressel)

868º Processo 1062485-0 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00007458720128160179 Ordinária. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Wilton Vicente Paese. Apelado: Celia Cristina Baridoti Cerqueira. Advogado: Generoso Horning Martins. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Carlos Eduardo A. Espínola. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Valter Ressel)

869º Processo 1062554-0 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Alto Paraná. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00002942520118160041 Ordinária. Apelante (1): Municipio de Alto Parana. Advogado: Percival Ereno. Apelante (2): Fundo Previdenciario Municipal dos Servidores Públicos do Município de Alto Paraná. Advogado: Alcides dos Santos. Apelado (1): Meires de Lourdes Pascuti, Nair Gomes Barbosa dos Santos, Nancy Aparecida Azevedo Fronza, Neusa Gomes Barbosa, Nilza Marcia Mulatti Silva, Patricia Nunes do Prado, Rosimeire Aparecida Ribeiro Gomes, Simone Frasson, Sirlei Fatobeni, Soeli Knapij, Solange Berti, Sueli Aparecida Marques Mendonça, Vilma Aparecida da Costa da Silva, Vilma Aparecida Senhorini da Silva. Advogado: Sérgio Junior Rizzato. Apelado (2): Meires de Lourdes Pascuti, Nair Gomes Barbosa dos Santos, Nancy Aparecida Azevedo Fronza, Neusa Gomes Barbosa, Nilza Marcia Mulatti Silva, Patricia Nunes do Prado, Rosimeire Aparecida Ribeiro Gomes, Simone Frasson, Sirlei Fatobeni, Soeli Knapi, Solange Berti, Sueli Aparecida Marques Mendonça, Vilma Aparecida da Costa da Silva, Nerene Brunatti Alves. Advogado: Sérgio Junior Rizzato. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Carlos Eduardo A. Espínola. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Valter Ressel)

870º Processo 1062924-2 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00155468620118160035 Ordinária. Apelante: oi Sa. Advogado: Luiz Remy Merlin Muchinski, Bernardo Guedes Ramina, Luigi Miró Ziliotto, Bruno Di Marino. Apelado: Celso Guido Kachenski. Advogado: Ana Luiza Mariotto Valenga. Distribuição por Prevenção em 23/05/2013. Relator: Des. Carlos Eduardo A. Espínola. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Valter Ressel)

871º Processo 1063532-8 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00028488320078160004 Ordinária. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Luís Fernando da Silva Tambellini. Apelado (1): Airton Vieira da Silva (maior de 60 anos). Advogado: Antônio Roberto Monteiro de Oliveira. Apelado (2): Paranaprevidencia Serviço Social Autônomo. Advogado: Antônio Roberto Monteiro de Oliveira. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Carlos Eduardo A. Espínola. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Valter Ressel)

872º Processo 1063540-0 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00027776520128160179 Previdenciária. Remetente: Juiz de Direito. Apelante (1): Anderson Jose Miranda. Advogado: Débora Nunes. Apelante (2): Paranaprevidencia Serviço Social Autônomo. Advogado: Antônio Roberto Monteiro de Oliveira. Apelante (3): Estado do Paraná. Advogado: Rosângela do Socorro Alves. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Carlos Eduardo A. Espínola. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Valter Ressel)

873º Processo 1063862-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Xambrê. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00015219320128160177 Exibição de Documentos. Agravante: Oi S.a. (brasil Telecom S/a). Advogado: Bernardo Guedes Ramina, Ana Tereza Palhares Basílio, Bruno Di Marino. Agravado: José Moacir Gaspareli. Advogado: Ademir Antonio de Lima. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Carlos Eduardo A. Espínola

874º Processo 1064178-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 00137612620138160001 Obrigação de Fazer. Agravante: Carla Treml. Advogado: Ricardo Vinhas Villanueva, Joyce Vinhas Villanueva, Daiana Costa. Agravado: Pdg Ln7 Incorporação e Empreendimentos S/a. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Carlos Eduardo A. Espínola

875º Processo 1064232-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Xambrê. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00015565320128160177 Exibição de Documentos. Agravante: Oi Sa. Advogado: Bernardo Guedes Ramina, Luiz Remy Merlin Muchinski, Joaquim Miró. Agravado: Marisa Aparecida Cunha. Advogado: Ademir Antonio de Lima, Rosane Cristina Magalhães. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Carlos Eduardo A. Espínola

876º Processo 1064359-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Xambrê. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00000458320138160177 Exibição de Documentos. Agravante: Oi Sa. Advogado: Joaquim Miró, Bernardo Guedes Ramina, Bruno Di Marino. Agravado: Nevair Padorim. Advogado: Ademir Antonio de Lima, Rosane Cristina Magalhães. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Carlos Eduardo A. Espínola

877º Processo 1064534-6 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Regional de Cambé. Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 00023221820118160056 Revisão E/ou Rest. de Pensão Previd.. Apelante: José Luiz Siena. Advogado: Wagner de Oliveira Barros, João Miguel Fernandes Filho. Apelado: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS. Advogado: Elton Pinheiro Rocha, Cinara Corrêa Rocha Calijuri. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Carlos Eduardo A. Espínola. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Valter Ressel)

878º Processo 1064974-0 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 00522315820118160014 Acidente do Trabalho. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Maicon Fabrício Rocha. Apelado: Willian Medes Borges. Advogado: Karen Yumi Shigueoka, Fernanda Nishida Xavier da Silva, Nanci Terezinha Zimmer Ribeiro Lopes. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Carlos Eduardo A. Espínola. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Valter Ressel)

879º Processo 1065351-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00003891120138160130 Ordinária. Agravante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Joaquim Miró, Bruno Di Marino, Bernardo Guedes Ramina. Agravado: Romildo Barreto Almeida. Advogado: José Paulo Dias da Silva, Cláudio Evandro Stefano, Sérgio Junior Rizzato. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Carlos Eduardo A. Espínola

880º Processo 1065502-8 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 00678961720118160014 Acidente do Trabalho. Apelante: A. D. O. (maior de 60 anos). Advogado: Edson Chaves Filho, Claudiney Ernani Giannini. Apelado: I. N. S. S. I. . Advogado: Cinara Corrêa Rocha Calijuri. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Carlos Eduardo A. Espínola. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Valter Ressel)

881º Processo 1065576-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Xambrê. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00015712220128160177 Revisão de Contrato. Agravante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Bernardo Guedes Ramina, Joaquim Miró, Bruno Di Marino. Agravado: Espólio de José Garcia Rodrigues. Advogado: Ademir Antonio de Lima, Rosane Cristina Magalhães. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Carlos Eduardo A. Espínola

882º Processo 1065825-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Xambrê. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00016838820128160177 Exibição de Documentos. Agravante: Oi Sa. Advogado: Joaquim Miró, Luiz Remy Merlin Muchinski, Bruno Di Marino. Agravado: Odair Trujillo Toquero. Advogado: Ademir Antonio de Lima, Rosane Cristina Magalhães. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Carlos Eduardo A. Espínola

883º Processo 1066344-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 199200000347 Adjudicação Compulsória. Agravante: Belmiro Pereira de Souza (maior de 60 anos), Francisca Santina de Souza (maior de 60 anos). Advogado: Celso Ferreira de Melo. Agravado: Rosamaria Hauer. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Carlos Eduardo A. Espínola

884º Processo 1066596-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Xambrê. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00015686720128160177 Exibição de Documentos. Agravante: Oi S/a (brasil Telelcom S.a). Advogado: Joaquim Miró, Bruno Di Marino, Lidia Guimarães Cupello. Agravado: Joaquim de

Lima. Advogado: Ademir Antonio de Lima. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Carlos Eduardo A. Espínola

885º Processo 1066759-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Xambrê. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00015772920128160177 Exibição de Documentos. Agravante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Joaquim Miró, Bruno Di Marino, Lidia Guimarães Cupello, Bernardo Guedes Ramina, Diogo Soares Vênancio Vianna. Agravado: Iracy Cardeza Cavalcante. Advogado: Ademir Antonio de Lima, Rosane Cristina Magalhães. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Carlos Eduardo A. Espínola

886º Processo 1066891-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 00080180620118160001 Revisão de Contrato. Agravante: Oi S/a (brasil Telecom S/a). Advogado: Bernardo Guedes Ramina, Bruno Di Marino, Lidia Guimarães Cupello. Agravado: José Palácio da Silva. Advogado: Mariléia Bosak. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Carlos Eduardo A. Espínola

887º Processo 1066925-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Xambrê. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00015479120128160177 Exibição de Documentos. Agravante: Oi Sa. Advogado: Joaquim Miró, Bruno Di Marino, Lidia Guimarães Cupello, Bernardo Guedes Ramina, Diogo Soares Vênancio Vianna. Agravado: Maria Auxiliadora de Souza Feitosa. Advogado: Rosane Cristina Magalhães, Ademir Antonio de Lima. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Carlos Eduardo A. Espínola

888º Processo 1067072-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Xambrê. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00015201120128160177 Ordinária. Agravante: Oi S.a. Advogado: Bernardo Guedes Ramina, Joaquim Miró, Alvaro José do Amaral Ferraz Rodrigues, Bruno Di Marino, Amanda Chaves Rodrigues. Agravado: Lauro Lucas Leal. Advogado: Ademir Antonio de Lima, Rosane Cristina Magalhães. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Carlos Eduardo A. Espínola

889º Processo 1067380-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Catanduvas. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00004238420138160065 Previdenciária. Agravante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: João Marcelo Arend Fiedler. Agravado: Francisco Moreira Furquim. Advogado: Vandira Cozer, Vilmar Cozer. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Carlos Eduardo A. Espínola

890º Processo 1067825-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00013504920138160130 Ordinária. Agravante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Bernardo Guedes Ramina, Diogo Soares Vênancio Vianna, Alvaro José do Amaral Ferraz Rodrigues. Agravado: Neide Tiyoe Ono, Nelma Luiza Grigio, Paulo Barbosa Teixeira. Advogado: Cláudio Evandro Stefano, José Paulo Dias da Silva, Sérgio Junior Rizzato. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Carlos Eduardo A. Espínola

891º Processo 1068187-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Salto do Lontra. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00000846720138160149 Ordinária. Agravante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Luiz Remy Merlin Muchinski, Alvaro José do Amaral Ferraz Rodrigues, Diogo Soares Vênancio Vianna. Agravado: José Eloir de Oliveira, Marcos da Silva, Martinho Manoel da Silva, Vilmar Boligon, João Maria Ferreira, Irmã Nurnberg Meurer, Manfroi e Cia Ltda. Advogado: Gabriel Rodrigues Garcia. Distribuição por Prevenção em 23/05/2013. Relator: Des. Carlos Eduardo A. Espínola

892º Processo 1068590-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00002583620138160130 Ordinária. Agravante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Bernardo Guedes Ramina, Diogo Soares Vênancio Vianna, Alvaro José do Amaral Ferraz Rodrigues. Agravado: Atair Machado, Marcos Jose Ceroni. Advogado: Cláudio Evandro Stefano, Sérgio Junior Rizzato, José Paulo Dias da Silva. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Carlos Eduardo A. Espínola

893º Processo 1068668-3 Agravo de Instrumento
Comarca: São Miguel do Iguaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00011678820138160159 Reintegração de Posse C/c Resc. Contrato. Agravante: Maristela Gonzatti de Azevedo, Derli Gonçalves de Azevedo, Alexandro Gonzatti de Azevedo, Gonzatti e Azevedo Ltda Me. Advogado: Ijair Vamerlatti. Agravado: Alziria Lozovei. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Carlos Eduardo A. Espínola

894º Processo 1069073-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00035315120128160035 Nulidade. Agravante: Associação de Proteção Aos Transportadores de Cargas Assotrans. Advogado: Fernando Chin Fei. Agravado: Zr Automóveis Ltda Me. Advogado: Adriana Bomfim Silva Ribeiro. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Carlos Eduardo A. Espínola

895º Processo 1069186-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Xambrê. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00016145620128160177 Exibição de Documentos. Agravante: Oi S/a (brasil Telelcom S.a). Advogado: Joaquim Miró, Bruno Di Marino, Lidia Guimarães Cupello. Agravado: Pascoalotto Pascoalotto Ltda. Advogado: Viviane Hadas Ascêncio. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Carlos Eduardo A. Espínola

896º Processo 1069337-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00056188520138160021 Medida Cautelar. Agravante: Jairo Hartwig, Kelly Kurz Hartwig. Advogado: Rosangela Milani. Agravado: Sistema Facil, Incorp. Imobiliaria - Cascavel iv - Spe Ltda. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Carlos Eduardo A. Espínola

897º Processo 1069529-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Xambrê. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00016214820128160177 Ordinária. Agravante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Joaquim Miró, Bernardo Guedes Ramina, Alvaro José do Amaral Ferraz Rodrigues. Agravado: Lino Martins. Advogado: Viviane Hadas Ascêncio. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Carlos Eduardo A. Espínola

898º Processo 1052174-9 Apelação Cível
Comarca: Apucarana. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00118241720118160044 Declaratória. Apelante (1): José Cardoso Balau (maior de 60 anos). Advogado: Marcelo Paulo Sautchuk Marchi. Apelante (2): Maria Eunice Pereira Balau (maior de 60 anos). Advogado: Marcelo Paulo Sautchuk Marchi. Apelado: A. F. Seabra Advocacia Empresarial S/c. Distribuição por Prevenção em 22/05/2013. Relator: Des. Prestes Mattar. Revisor: Desª Ângela Khury

899º Processo 1054315-8 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00122551120108160004 Declaratória. Apelante (1): Município de Curitiba. Advogado: Jervis Puppi Wanderley. Apelante (2): Evanir Serpa Schaeffer (maior de 60 anos). Advogado: Hélio Pereira Cury Filho. Apelante (3): Ics - Instituto Curitiba de Saúde. Advogado: Jefferson Renato Rosolem Zaneti, João Rockenbach Nascimento. Apelado: Evanir Serpa Schaeffer (maior de 60 anos). Advogado: Hélio Pereira Cury Filho. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Prestes Mattar

900º Processo 1054909-0 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00508051120118160014 Rescisão de Contrato. Apelante (1): Moacir Batista de Araujo Filho. Advogado: Tânia Valéria de Oliveira Oliver, Claudia Viginotti Milanes. Apelante (2): Mrv Engenharia. Advogado: Kelly Christina Fernandes Avelar. Apelado (1): Mrv Engenhaaris. Advogado: Kelly Christina Fernandes Avelar. Apelado (2): Moacir Batista de Araujo Filho. Advogado: Tânia Valéria de Oliveira Oliver, Claudia Viginotti Milanes. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Prestes Mattar. Revisor: Desª Ângela Khury

901º Processo 1054923-0 Apelação Cível
Comarca: Francisco Beltrão. Vara: Vara da Infância e da Juventude. Ação Originária: 00160931620108160083 Previdenciária. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Jailson Adeilson May Junior. Apelado: Rosalino Chaves. Advogado: Marinez Ferreira. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Prestes Mattar. Revisor: Desª Ângela Khury

902º Processo 1054972-3 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 00704935620118160014 Repetição de Indébito. Apelante (1): Paraná Previdência. Advogado: Rita de Cássia Ribas Taques, Rodrigo Marco Lopes de Sehli. Apelante (2): Estado do Paraná. Advogado: Marcos Massashi Horita. Apelado: Vanderlei Nunes. Advogado: Afonso Fernandes Simon. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Prestes Mattar. Revisor: Desª Ângela Khury

903º Processo 1055222-2 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00029113520128160004 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante (1): Paranaprevidencia Serviço Social Autônomo. Advogado: Roger Oliveira Lopes. Apelante (2): Estado do Paraná. Advogado: Roseris Blum. Apelado: Victor Hugo Batista Kanoppa. Advogado: Júlia Cristina Vieira Castamann. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Prestes Mattar. Revisor: Des. Carlos Eduardo A. Espínola

904º Processo 1055261-9 Apelação Cível
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 00105681720118160019 Previdenciária. Apelante: I. N. S. S. I. . Advogado: Elisângela Almeida Rocha. Apelado: O. A. F. Q. . Advogado: Fernanda Lorenzi, Anderson Macohin Siegel. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Prestes Mattar. Revisor: Desª Ângela Khury

905º Processo 1055303-2 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00434568820108160014 Embargos de Terceiro. Apelante: Empresas de Águas Ouro Fino Ltda. Advogado: Alceu Conceição Machado Neto, Oksana Pohlod Maciel. Apelado: Marilda Maria Sherma. Advogado: Shirley Monteiro Munhoz. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Prestes Mattar. Revisor: Desª Ângela Khury

906º Processo 1055381-6 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de Piraquara da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00028988720058160034 Revisão de Contrato. Apelante: Laércio Rodrigues Gonçalves. Advogado: Paulo Sérgio Winckler. Apelado: Irone Alves da Silva. Advogado: Robson Adriano de Oliveira. Distribuição por Prevenção em 20/05/2013. Relator: Des. Prestes Mattar. Revisor: Desª Ângela Khury

907º Processo 1055669-5 Apelação Cível
Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 00054340520068160174 Acidente do Trabalho. Apelante: Celia Pereira da Silva. Advogado: Frederico Valdomiro Slomp, Frederico Slomp Neto. Apelado: INSS. Advogado: Cassiane Ferrari Lucaski. Distribuição por Prevenção em 22/05/2013. Relator: Des. Prestes Mattar. Revisor: Desª Ângela Khury

908º Processo 1055978-9 Apelação Cível
Comarca: Pato Branco. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00052281820098160131 Prestação de Contas. Apelante: Nilson Nichelle. Advogado: Álvaro César Sabbi. Apelado: Genezio Boldori, Micheli Marcolina Boldori. Advogado:

Egídio Munaretto, Eduardo Munaretto. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Prestes Mattar. Revisor: Desª Ângela Khury

909º Processo 1056277-1 Apelação Cível

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00106233220118160030 Ordinária. Apelante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Luigi Miró Ziliotto, Fernanda Carvalho de Miéres. Apelado: Ademir Soares de Campos, Mercia de Oliveira Paulino Mendonza, Nedio Luiz Claumann. Advogado: Elcilene da Silva Rocha. Distribuição por Prevenção em 22/05/2013. Relator: Des. Prestes Mattar. Revisor: Desª Ângela Khury

910º Processo 1057036-4 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 00390099620108160001 Ordinária. Apelante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Bruno Di Marino, Luiz Remy Merlin Muchinski, Luigi Miró Ziliotto. Apelado: Usires Bueno de Castilho. Advogado: José Ari Matos. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Prestes Mattar. Revisor: Desª Ângela Khury

911º Processo 1057066-2 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00024987920128160179 Ação Civil. Remetente: Juiz de Direito. Apelante (1): Paranaprevidencia Serviço Social Autônomo. Advogado: Antônio Roberto Monteiro de Oliveira. Apelante (2): Estado do Paraná. Advogado: Yeda Vargas Rivabem Bonilha. Apelado: Altair Marques. Advogado: Geuvane Luciano dos Santos. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Prestes Mattar. Revisor: Des. Carlos Eduardo A. Espínola

912º Processo 1057112-9 Reexame Necessário

Comarca: Ribeirão do Pinhal. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00022829420108160145 Previdenciária. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Adonis de Araujo. Advogado: Alan Rodrigo Pupin. Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Paulo Henrique Maluli Mendes. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Prestes Mattar. Revisor: Desª Ângela Khury

913º Processo 1057196-5 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 00151517020098160001 Indenização. Apelante: Banco Finasa Sa. Advogado: Lindsay Laginestra, João Leonel Antocheski. Apelado: Esmair Leocadio de Lima. Advogado: Alex Silveira Machado Corrêa, Vinícius de Oliveira Martins. Distribuição por Prevenção em 21/05/2013. Relator: Des. Prestes Mattar

914º Processo 1057230-2 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00446996320118160004 Ordinária. Apelante: Ceslau Levandoski, Arnaldo Tomaschitz, Itamar Brasil Krieger, Wanderley Angelo Bosa, Eneida Amaral Motta Paredes, Cassia Berenice Rocha, Maristela Dos Santos Lima Roth, Eurico Gaspar Dutra Pereira de Almeida, Carmen Vieira Paredes, Wellington de Faria Ramos, João Carlos Dos Santos, Nadir Diniz Cidreira, Maria da Luz Farias Lobo, Maria Beatriz Paredes, Tereza Lucia Jonson de Oliveira, Geraldo Correa, José Luiz Biora. Advogado: Norma Suely Wood Saldanha de Moraes, Daniel Pinheiro, José Pereira de Moraes Neto. Apelado (1): Estado do Paraná. Advogado: Fernanda Bernardo Gonçalves. Apelado (2): Paranaprevidência. Advogado: Rita de Cássia Ribas Taques, Venina Sabino da Silva e Damasceno. Distribuição por Prevenção em 20/05/2013. Relator: Des. Prestes Mattar. Revisor: Desª Ângela Khury

915º Processo 1057532-1 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00108973520118160017 Mandado de Segurança. Apelante: Reitor da Universidade Estadual de Maringá. Advogado: Viviani Giovanete Ramos Ferreira, Sônia Letícia de Méllo Cardoso. Apelado: Aline Cristina Oliveira, Allan Bruno, Angela Caroline Bertoni, Andressa Garbellini Bazílio Silva, Amanda Paganunci Ferrarin, Betania Formentini de Freitas, Bruna Panini Silveira, Caroline Angéli de Oliveira, Cristiane Dias Pedroso, Cristiane Vaz de Almeida, Daiane Marsolo Gobbi, Driely Prieto de Oliveira, Dulce Gabriela Chimak Santos Rodrigues, Eliane Brandt Pereira, Fernanda de Oliveira Lima, Francine Virgilio, Gabriela Delfino, Gabriela Doré da Rocha, Glenda Carla Fernandes, Halina Karen Silva Machado de Rezende, Isadora Ferronato Ruotulo, Jeissy Dias Melo, Jéssica Aparecida Artico, Juliana Mistrello Zanqueta, Larissa dos Santos Rossi, Ludimila Pires Mendes, Maíra Crema Carnelossi, Marcella Corrêa Teixeira, Maria Eduarda Perina Padilha, Maria Fernanda Kuhl, Mariana Sakurai Prado, Marina Emmerich, Matheus Palma da Silva, Mayara Adriele Bianchi, Mayara Bressan Tondato, Mayara Rita Gonçalves da Silva, Mayara Rocha Grotto, Mayra Naíse Pupile Alves, Nôga Simões de Arruda Corrêa da Silva, Patricia Tiemi Tanaka, Tatiane Brisola, Thaynara Cristhina Souza Ferreira Gonçalves Campos, Thayse Moura de Canini, Tiago Ferreira Sakamoto, Valdineide Aparecida Duarte Floriano, Yasmin Abdul El Kadri. Advogado: Osvaldo Grotto. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Prestes Mattar. Revisor: Desª Ângela Khury

916º Processo 1058165-4 Apelação Cível

Comarca: Bela Vista do Paraíso. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00005304320088160053 Exibição de Documentos. Apelante: Brasil Telecom S/a. Advogado: Daniel Andrade do Vale. Apelado: Manoel Rodrigues de Melo. Advogado: Tirone Cardoso de Aguiar. Distribuição por Prevenção em 23/05/2013. Relator: Des. Prestes Mattar. Revisor: Desª Ângela Khury

917º Processo 1058201-5 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00010778820118160179 Ação Civil. Apelante (1): Fundação Faculdade Vizinhança Vale do Iguaçu. Advogado: Rodrigo Biezus, Giovani Marcelo Rios. Apelante (2): Estado do Paraná. Advogado: Wilton Vicente Paese. Rec.Adesivo: Karine Pontes Fagundes. Advogado: Diogo Kasuga Junior. Apelado (1): Karine Pontes Fagundes. Advogado: Diogo Kasuga Junior. Apelado (2): Fundação Faculdade Vizinhança Vale do Iguaçu. Advogado: Rodrigo Biezus, Giovani Marcelo Rios. Apelado (3): Estado do Paraná. Advogado: Wilton Vicente Paese. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Prestes Mattar. Revisor: Desª Ângela Khury

918º Processo 1058817-3 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00035188720088160004 Ordinária. Apelante (1): Estado do Paraná. Advogado: Gisele da Rocha Parente. Apelante (2): Estado do Paraná. Advogado: Gisele da Rocha Parente. Apelante (3): Paranaprevidencia. Advogado: Rodrigo Marco Lopes de Sehli. Apelado (1): Alvasir Veiga de Miranda, Francisco do Espirito Santo Silvestre, Nair Ferreira. Advogado: José Roberto Martins. Apelado (2): Alvasir Veiga de Miranda, Francisco do Espirito Santo Silvestre, Nair Ferreira. Advogado: José Roberto Martins. Distribuição por Prevenção em 23/05/2013. Relator: Des. Prestes Mattar. Revisor: Desª Ângela Khury

919º Processo 1059414-6 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 00515846320118160014 Repetição de Indébito. Apelante: Marcos Luiz Dos Santos. Advogado: Silmara Regina Lamboia. Apelado (1): Estado do Paraná. Advogado: Guilherme Zorato. Apelado (2): Paranaprevidência. Advogado: Rodrigo Marco Lopes de Sehli. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Prestes Mattar. Revisor: Desª Ângela Khury

920º Processo 1060285-2 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 00117008120128160017 Acidente do Trabalho. Apelante: Ilson Fidelis Frabete. Advogado: Thiago Haviaras da Silva. Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss. Advogado: Francisco Anderson Ribeiro de Almeida. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Prestes Mattar. Revisor: Desª Ângela Khury

921º Processo 1060629-4 Apelação Cível

Comarca: Pato Branco. Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 00042057120088160131 Acidente do Trabalho. Apelante: Gilberto Trombetta. Advogado: Emiliana Spricigo. Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Gilberto Santi. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Prestes Mattar. Revisor: Desª Ângela Khury

922º Processo 1060830-7 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00007323120128160004 Execução de Sentença. Apelante: Maria Fagundes de Oliveira. Advogado: Maria Regina Discini, Paula Regina Discini Cortellini. Apelado: Estado do Paraná. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Prestes Mattar. Revisor: Desª Ângela Khury

923º Processo 1061811-6 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00029811220128160179 Repetição de Indébito. Apelante (1): Estado do Paraná. Advogado: Roseris Blum. Apelante (2): Paraná Previdência. Advogado: Rodrigo Marco Lopes de Sehli. Apelado: Sérgio Willian Becher Moraes. Advogado: Milton Miró Vernalha Filho, Priscila Wallbach Silva, Naoto Yamasaki. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Prestes Mattar. Revisor: Desª Ângela Khury

924º Processo 1061829-8 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00464083620118160004 Ordinária. Remetente: Juiz de Direito. Apelante (1): Estado do Paraná. Advogado: Valiana Wargha Calliari. Apelante (2): Paranaprevidencia Serviço Social Autônomo. Advogado: Antônio Roberto Monteiro de Oliveira, Venina Sabino da Silva e Damasceno. Apelado: João de Barros Torres. Advogado: Fabrícia Maria Queiroz Gomiero. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Prestes Mattar. Revisor: Des. Carlos Eduardo A. Espínola

925º Processo 1062116-0 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00028304620128160179 Declaratória. Remetente: Juiz de Direito. Apelante (1): Estado do Paraná. Advogado: Roseris Blum. Apelante (2): Paranaprevidência. Advogado: Rodrigo Marco Lopes de Sehli. Apelado: Joao Paulo Faraj Torrens. Advogado: Camilla Ribeiro Caramujo Moraes Valeixo. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Prestes Mattar. Revisor: Desª Ângela Khury

926º Processo 1062215-8 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00013758020118160179 Indenização. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Wilton Vicente Paese. Apelado: Gisele Juliane de Paula. Advogado: Generoso Horning Martins. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Prestes Mattar. Revisor: Desª Ângela Khury

927º Processo 1062257-6 Apelação Cível

Comarca: Cascavel. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00074413120128160021 Prestação de Contas. Apelante (1): Cooperativa de Credito de Livre Admissao Cataratas do Iguacu Banco Sicredi. Advogado: Cerino Lorenzetti, Márcio Rodrigo Frizzo, Márcio Luiz Blazius. Apelante (2): Bauermann Comercio de Materias de Construcao Ltda. Advogado: Márcia Loreni Gund, Jair Antônio Wiebelling, Júlio César Dalmolin. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Prestes Mattar. Revisor: Desª Ângela Khury

928º Processo 1062311-5 Apelação Cível

Comarca: Cianorte. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00025891420128160069 Prestação de Contas. Apelante: Cooperativa de Poupança de Livre Admissão de Associados da Região de Maringá Sicoob Metropolitano. Advogado: Blamir Bonadiman Machado. Apelado: A&a Madeireira Ltda Me. Advogado: Crisaine Miranda Grespan. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Prestes Mattar. Revisor: Desª Ângela Khury

929º Processo 1062352-6 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00033779220108160038 Ação Monitória. Apelante: G Pack Industria e Comércio de Bebidas e Embalagem Ltda. Advogado: Alexandre Dalla Vecchia, Deni Crispin Corrêa Júnior. Apelado: Viacar Comércio de Veículos Ltda. Advogado: Gilberto Leal Valias Pasquinelli, Elizabeth Trentini Stevanato. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Prestes Mattar. Revisor: Desª Ângela Khury

930º Processo 1062685-0 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00091008720128160017 Med. Caut. de Exibição de Doc. Comum. Apelante: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão União Paraná - Sicredi União Paraná. Advogado: Ricardo Ribeiro, Ivan Coelho Dias. Apelado: Cortez & Massambani Ltda. Advogado: Mauro Vignotti, Natasha de Sá Gomes Vilardo. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Prestes Mattar. Revisor: Desª Ângela Khury

931º Processo 1062706-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Arapongas. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00001063502013816004 Nunciação de Obra Nova. Agravante: Wagner Fantin Maldonado. Advogado: Francisco Carlos de Carvalho Sanches. Agravado: Domingos César Plastina. Advogado: Miguel Lioggi Netto. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Prestes Mattar

932º Processo 1062891-8 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 00312691420118160014 Acidente do Trabalho. Apelante: José Maria Ferreira. Advogado: Arão Moreira dos Santos Neto. Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Cinara Corrêa Rocha Calijuri. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Prestes Mattar. Revisor: Desª Ângela Khury

933º Processo 1062920-4 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00225052420118160019 Exibição de Documentos. Apelante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Bernardo Guedes Ramina, Bruno Di Marino, Daniela Galvão da Silva Rego Abduche. Apelado: Eliana Kiel de Andrade (maior de 60 anos). Advogado: Hausly Chagas Safraide. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Prestes Mattar. Revisor: Desª Ângela Khury

934º Processo 1063134-2 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00041581120128160179 Declaratória. Remetente: Juiz de Direito. Apelante (1): Estado do Paraná. Advogado: Rosângela do Socorro Alves. Apelante (2): Paraná Previdência. Advogado: Antônio Roberto Monteiro de Oliveira, Rita de Cássia Ribas Taques, Venina Sabino da Silva e Damasceno. Apelado: Creuze Miranda Cassilha. Advogado: Débora Nunes. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Prestes Mattar. Revisor: Desª Ângela Khury

935º Processo 1063351-3 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível e da Vara de Família, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Corregedoria do Foro. Ação Originária: 00117482020118160035 Acidente do Trabalho. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Luiz Eduardo Dluhosch. Apelado: Luiz Alciran Vieira. Advogado: Gabriel Yared Forte, Fernanda Ferron. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Prestes Mattar. Revisor: Desª Ângela Khury

936º Processo 1064408-1 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de Piraquara da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00012198620048160034 Previdenciária. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Luiz Eduardo Dluhosch. Apelado: Irene Maria Afonso (maior de 60 anos). Advogado: Dalva Marli Menarim. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Prestes Mattar. Revisor: Desª Ângela Khury

937º Processo 1064552-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Xambrê. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00000267720138160177 Ordinária. Agravante: Brasil Telelcom Sa. Advogado: Joaquim Miró, Bernardo Guedes Ramina, Bruno Di Marino. Agravado: Ademar Alves de Souza. Advogado: Ademir Antonio de Lima, Rosane Cristina Magalhães. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Prestes Mattar

938º Processo 1064892-3 Reexame Necessário

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 00463397120118160014 Acidente do Trabalho. Juiz de Direito: J. D. . Autor: B. M. S. . Advogado: Fabiano Luiz de Oliveira. Réu: I. N. S. S. I. . Advogado: Cinara Corrêa Rocha Calijuri. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Prestes Mattar. Revisor: Desª Ângela Khury

939º Processo 1065416-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00006827820138160130 Exibição de Documentos. Agravante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Joaquim Miró, Bruno Di Marino, Bernardo Guedes Ramina. Agravado: José Delfuzzi Filho, Vandercil Campano. Advogado: José Paulo Dias da Silva, Cláudio Evandro Stefano, Sérgio Junior Rizzato. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Prestes Mattar

940º Processo 1065425-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Xambrê. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00016388420128160177 Exibição de Documentos. Agravante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Joaquim Miró, Luiz Remy Merlin Muchinski, Bruno Di Marino. Agravado: Luzia Kime Ohi. Advogado: Ademir Antonio de Lima, Rosane Cristina Magalhães. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Prestes Mattar

941º Processo 1065620-1 Apelação Cível

Comarca: Santa Helena. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00006302720108160150 Revisão de Contrato. Apelante: Arnaldo Nimet (maior de 60 anos). Advogado: Romeu Denardi, Sandra Jussara Richter. Apelado: Brasil Telecom Sa. Advogado: Bernardo Guedes Ramina. Distribuição por Prevenção em 23/05/2013. Relator: Des. Prestes Mattar. Revisor: Desª Ângela Khury

942º Processo 1065893-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Xambrê. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00015460920128160177 Cautelar. Agravante: Oi S.a. Advogado: Bernardo Guedes Ramina, Alvaro José do Amaral Ferraz Rodrigues, Bruno Di Marino, Amanda Chaves Rodrigues, Joaquim Miró. Agravado: Marcos Julião. Advogado: Ademir Antonio de Lima, Rosane Cristina Magalhães. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Prestes Mattar

943º Processo 1066130-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Xambrê. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00015877320128160177 Exibição de Documentos. Agravante: Oi Sa. Advogado: Joaquim Miró, Luiz Remy Merlin Muchinski, Bernardo Guedes Ramina, Ana Tereza Palhares Basílio, Bruno Di Marino, Lidia Guimarães Cupello, Diogo Soares Vênancio Vianna. Agravado: Lourival Szewczuk. Advogado: Ademir Antonio de Lima, Rosane Cristina Magalhães. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Prestes Mattar

944º Processo 1066503-9 Apelação Cível

Comarca: Laranjeiras do Sul. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00038131320118160104 Concessão de Benefício. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Danielle Chiamulera. Apelado: Rafael Peretiatko (maior de 60 anos). Advogado: Gisele Aparecida Spancerski. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Prestes Mattar. Revisor: Desª Ângela Khury

945º Processo 1066780-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00004004020138160130 Exibição de Documentos. Agravante: Oi Sa. Advogado: Bernardo Guedes Ramina, Luiz Remy Merlin Muchinski, Joaquim Miró, Ana Tereza Palhares Basílio, Bruno Di Marino, Lidia Guimarães Cupello, Diogo Soares Vênancio Vianna. Agravado: Delio de Souza Canabrava, Aparecida Emilio Gaino. Advogado: Cláudio Evandro Stefano. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Prestes Mattar

946º Processo 1066814-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00136264820098160035 Indenização. Agravante: Dircelia Maria Orso Silva. Advogado: Maurício Vieira. Agravado: Oi Sa (brasil Telecom Sa). Advogado: Bruna Carolina Oliveira do Valle, Alberto Rodrigues Alves. Distribuição por Prevenção em 22/05/2013. Relator: Des. Prestes Mattar

947º Processo 1066972-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00497517320128160014 Rescisão de Contrato. Agravante: V B Souza Pinturas. Advogado: Antonio Carlos Mantovani. Agravado: Xsc2 Incorporações Sa, Graúna Construções Civis Ltda. Advogado: Sérgio Antônio Meda, Fábio Rotter Meda, Alex Francisco Pilatti. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Prestes Mattar

948º Processo 1067860-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000516 Ordinária. Agravante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Joaquim Miró, Irapuan Zimmermann de Noronha, Rodolfo José Schwarzbach, Igor Pellis Vegele. Agravado: Margarida Becher Kruchinski. Advogado: Glauco Humberto Bork, Claiton Luis Bork, Oriana Rodrigues Smiguel. Distribuição por Prevenção em 24/05/2013. Relator: Des. Prestes Mattar

949º Processo 1068038-5 Apelação Cível

Comarca: Andirá. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00000429120128160039 Obrigação de Fazer. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Murillo Araújo de Almeida. Apelado: Joyce Chiarato Carrapeiro Caldeira. Advogado: Elzanira Pinto Mesquita. Interessado: Faculdade Vizinhança Vale do Iguaçu - Vizivali, Iesde Brasil S/a. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Prestes Mattar. Revisor: Desª Ângela Khury

950º Processo 1068838-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Umuarama. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00025514420138160173 Ordinária. Agravante: Oi S/a (brasil Telecom S.a). Advogado: Joaquim Miró, Bruno Di Marino, Lidia Guimarães Cupello. Agravado: Olimpia Aparecida. Advogado: Carlos Alberto da Cunha Fraga. Distribuição por Prevenção em 24/05/2013. Relator: Des. Prestes Mattar

951º Processo 1069170-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Xambrê. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00016171120128160177 Exibição de Documentos. Agravante: Oi S.a. (brasil Telecom S/a). Advogado: Bernardo Guedes Ramina, Ana Tereza Palhares Basílio, Fernanda Carvalho de Miéres. Agravado: Irone Pascoalotto. Advogado: Viviane Hadas Ascêncio. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Prestes Mattar

952º Processo 1055049-3 Apelação Cível

Comarca: Realeza. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00004187220068160141 Pensão Previdenciária. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Sócrates Leão Vieira. Apelado: Ademir Krefta Bitencourt. Advogado: Fernando Salvatti Godoi. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Desª Ângela Khury. Revisor: Des. Carlos Eduardo A. Espínola

953º Processo 1055147-4 Apelação Cível

Comarca: Santa Helena. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00006883020108160150 Indenização cumulada com perdas e danos. Apelante:

Espólio de Enio José Moss, Maria Terezinha Moss. Advogado: Romeu Denardi, Sandra Jussara Richter. Apelado: Brasil Telecom Sa. Advogado: Bernardo Guedes Ramina, Daniela Galvão da Silva Rego Abduche, Fernanda Marques Ferreira. Distribuição por Prevenção em 22/05/2013. Relator: Desª Ângela Khury. Revisor: Des. Carlos Eduardo A. Espínola

954º Processo 1055162-1 Apelação Cível
Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 00198244120128160021 Embargos a Execução. Apelante: Instituto Nacional de Seguro Social - Inss. Advogado: Kleberton Aparecido Leme Cracco. Apelado: Maria Gizelda Severino Faria. Advogado: Darlon Carmelito de Oliveira. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Desª Ângela Khury. Revisor: Des. Carlos Eduardo A. Espínola

955º Processo 1055351-8 Apelação Cível
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 00237073620118160019 Ordinária. Apelante: I. N. S. S. I. . Advogado: Fernando Frederico. Apelado: E. D. S. . Advogado: Eraldo Lacerda Junior. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Desª Ângela Khury. Revisor: Des. Carlos Eduardo A. Espínola

956º Processo 1055393-6 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00021190920128160028 Indenização. Apelante: Faculdade Vizinhança Vale do Iguaçu - vizivale. Advogado: Rodrigo Biezus. Apelado: Thelma Farias da Silva. Advogado: Cláudio Luiz Furtado Correa Francisco, Raphael Taques Pilatti. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Desª Ângela Khury. Revisor: Des. Carlos Eduardo A. Espínola

957º Processo 1055633-5 Apelação Cível
Comarca: Clevelândia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00005460620098160071 Indenização. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Damien Pablo de Oliveira Theis. Apelado: Alexandre Marin. Advogado: Volney Sebastião Sprícigo. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Desª Ângela Khury. Revisor: Des. Carlos Eduardo A. Espínola

958º Processo 1056037-7 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 00086655520088160017 Acidente do Trabalho. Apelante: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social. Advogado: Anderson Daniel Lagoin. Apelado: Cicera Alice da Conceição Goes. Advogado: Patrícia Giovanna Furlan Basso, Maria Isabel Watanabe de Paula. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Desª Ângela Khury. Revisor: Des. Carlos Eduardo A. Espínola

959º Processo 1056229-5 Apelação Cível
Comarca: Cianorte. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 00021792420108160069 Execução Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Guilherme Henrique Hamada. Apelado: Plastisa Indústria e Comércio de Plasticos Ltda. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Desª Ângela Khury

960º Processo 1056431-5 Apelação Cível
Comarca: Corbélia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00024407620078160074 Cobrança. Apelante: Angelita de Lima, Samoel Loris de Lima, Izael de Lima. Advogado: Emanuel Toledo de Morais, Jalton Godinho de Morais. Apelado: Crédito Rural de Cafelândia Sicredi Cafelândia, Banco Cooperativo Sicredi Sa, Icatu Seguros Sa. Advogado: Igor Filus Ludkevitch, Vânia Regina Mamesso. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Desª Ângela Khury. Revisor: Des. Carlos Eduardo A. Espínola

961º Processo 1056496-6 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00002354620118160038 Revisão de Contrato. Apelante: Rodrigo Hericks da Silva, Rosangela Laskaski Polera Pinto da Silva. Advogado: Roberta Andrioli Pereira de Mello. Apelado: A W Empreendimentos Imobiliários Ltda. Advogado: Airton Sávio Vargas. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Desª Ângela Khury. Revisor: Des. Carlos Eduardo A. Espínola

962º Processo 1056544-7 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Alto Paraná. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00002881820118160041 Repetição de Indébito. Apelante (1): Município de Alto Paraná. Advogado: Percival Ereno. Apelante (2): Fundo Previdenciário Municipal dos Servidores Publicos do Município de Alto Paraná. Advogado: Alcides dos Santos. Apelado: Antonia de Matos Stella, Celia Regina Biondo Machado, Clarisse Claudia Ferraz de Souza, Cleuza Celestino Ferreira Satim, Durcilene Antonelli, Ivone de Jesus Anastácio, Ivonete de Jesus Anastacio, Juliana Vieira Magalhaes, Luciane Falasque Alves, Marcia Cristina Valério Santana, Maria Aparecida dos Reis Ortiz, Maria de Fátima Bezerra da Silva Garcia, Rosana Aparecida de Oliveira dos Santos, Rosimeire Pereira da Silva, Sheila Micheli Vasconcelos da Silva, Vanesa Couto Chesine. Advogado: Sérgio Junior Rizzato. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Desª Ângela Khury. Revisor: Des. Carlos Eduardo A. Espínola

963º Processo 1056583-4 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00019817420128160179 Ação Civil. Apelante (1): Estado do Paraná. Advogado: Roseris Blum. Apelante (2): Paranaprevidência. Advogado: Rodrigo Marco Lopes de Sehli. Apelado: Camila Barbosa Alves dos Santos. Advogado: Camilla Ribeiro Caramujo Moraes Valeixo. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Desª Ângela Khury. Revisor: Des. Carlos Eduardo A. Espínola

964º Processo 1056945-4 Apelação Cível
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00303882320108160030 Obrigação de Fazer. Apelante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Luigi Miró Ziliotto, Raphael Caruso Barbosa, Fernanda Carvalho de Miéres, Bruno Di Marino. Apelado: Luiz Cesar Angonese, Magda Vieira de Mello. Advogado: Luciane de Carvalho. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Desª Ângela Khury

965º Processo 1056960-1 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 00326027420108160001 Cominatória. Apelante: Julio Cesar Guimarães. Advogado: Júlio Cezar Engel dos Santos. Apelado: Serasa S/ a. Advogado: Fabrizio Uechi, Leandro Luis Loto. Distribuição por Prevenção em 24/05/2013. Relator: Desª Ângela Khury. Revisor: Des. Carlos Eduardo A. Espínola

966º Processo 1057186-9 Apelação Cível
Comarca: Mangueirinha. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00004636720098160110 Previdenciária. Apelante: Adriano Martins Borba. Advogado: Eliandra Cristina Winck Fernandes. Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social. Advogado: Damien Pablo de Oliveira Theis. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Desª Ângela Khury

967º Processo 1057563-6 Apelação Cível
Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00064173120118160173 Obrigação de Fazer. Apelante: Katy Cristhiane de Souza. Advogado: JOSE RAMOS DOMINGOS. Apelado: Faculdade Vizinhança Vale do Iguaçu - Vizivali35763. Advogado: Giovani Marcelo Rios, Rodrigo Biezus, Edivan José Cunico. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Desª Ângela Khury. Revisor: Des. Carlos Eduardo A. Espínola

968º Processo 1057721-8 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00030200920128160179 Repetição de Indébito. Remetente: Juiz de Direito. Apelante (1): Celso Vinicius Klososki. Advogado: Milton Miró Vernalha Filho, Priscila Wallbach Silva, Naoto Yamasaki. Apelante (2): Estado do Paraná. Advogado: Gabriela de Paula Soares. Apelante (3): Paraná Previdência. Advogado: Rita de Cássia Ribas Taques. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Desª Ângela Khury. Revisor: Des. Carlos Eduardo A. Espínola

969º Processo 1057914-3 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00015227220128160179 Declaratória. Remetente: Juiz de Direito. Apelante (1): Estado do Paraná. Advogado: Roseris Blum. Apelante (2): Paranáprevidência. Advogado: Rodrigo Marco Lopes de Sehli. Apelado: Adriano Rodrigues Santos. Advogado: Camilla Ribeiro Caramujo Moraes Valeixo. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Desª Ângela Khury. Revisor: Des. Carlos Eduardo A. Espínola

970º Processo 1057985-2 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00005366120128160004 Ordinária. Remetente: Juiz de Direito. Apelante (1): Estado do Paraná. Advogado: Fabiane Cristina Seniski. Apelante (2): Paraná Previdência. Advogado: Jacson Luiz Pinto, Giselle Pascual Ponce, Rita de Cássia Ribas Taques. Apelado: Associação Dos Delegados de Polícia do Estado do Paraná. Advogado: Beatriz Adriana de Almeida. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Desª Ângela Khury. Revisor: Des. Carlos Eduardo A. Espínola

971º Processo 1058028-6 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00009909820128160179 Declaratória. Juiz de Direito: Juiz de Direito. Apelante (1): Estado do Paraná. Advogado: Roseris Blum. Apelante (2): Paranaprevidência. Advogado: Rodrigo Marco Lopes de Sehli. Apelado: Jean Ricardo Costa. Advogado: Camilla Ribeiro Caramujo Moraes Valeixo. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Desª Ângela Khury. Revisor: Des. Carlos Eduardo A. Espínola

972º Processo 1058058-4 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00028434520128160179 Repetição de Indébito. Apelante (1): Hildebrando Eleutério Santos Silva (maior de 60 anos). Advogado: Maria Elizabeth Jacob, Silmara Regina Lamboia. Apelante (2): Estado do Paraná. Advogado: Gabriela de Paula Soares. Apelante (3): Paraná Previdência. Advogado: Rita de Cássia Ribas Taques. Apelado (1): Estado do Paraná, Paraná Previdência. Advogado: Gabriela de Paula Soares, Rita de Cássia Ribas Taques. Apelado (2): Hildebrando Eleutério Santos Silva. Advogado: Silmara Regina Lamboia, Maria Elizabeth Jacob. Apelado (3): Hildebrando Eleutério Santos Silva. Advogado: Silmara Regina Lamboia, Maria Elizabeth Jacob. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Desª Ângela Khury

973º Processo 1058065-9 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 00696214120118160014 Repetição de Indébito. Apelante (1): Estado do Paraná. Advogado: Marcos Massashi Horita. Apelante (2): Paranáprevidência. Advogado: Rita de Cássia Ribas Taques, Antônio Roberto Monteiro de Oliveira. Apelado: Luciany Aparecida Sanches Galan. Advogado: Afonso Fernandes Simon. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Desª Ângela Khury. Revisor: Des. Carlos Eduardo A. Espínola

974º Processo 1058105-8 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00032366720128160179 Ação Civil. Remetente: Juiz de Direito da 6ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba. Apelante (1): Estado do Paraná. Advogado: Yeda Vargas Rivabem Bonilha. Apelante (2): Paranaprevidência. Advogado: Venina Sabino da Silva e Damasceno, Rita de Cássia Ribas Taques, Rodrigo Marco Lopes de Sehli, Karliana Mendes Teodoro, Jacson Luiz Pinto. Apelado: Anderson Lopes.

Advogado: Fábio Murari Vieira. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Desª Ângela Khury. Revisor: Des. Carlos Eduardo A. Espínola

975º Processo 1058142-1 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00010342020128160179 Declaratória. Apelante (1): Paranaprevidência. Advogado: Rita de Cássia Ribas Taques. Apelante (2): Estado do Paraná. Advogado: Maria Augusta Corrêa Lobo. Apelado: Evandro Bernardi Vonscharten. Advogado: Camilla Ribeiro Caramujo Moraes Valeixo. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Desª Ângela Khury. Revisor: Des. Carlos Eduardo A. Espínola

976º Processo 1058385-6 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00029000620128160004 Execução. Apelante: Espólio Luiz Chagas, Edson Chagas. Advogado: Maria Regina Discini, Paula Regina Discini Cortellini. Apelado: Estado do Paraná. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Desª Ângela Khury. Revisor: Des. Carlos Eduardo A. Espínola

977º Processo 1058420-0 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00150551120128160014 Declaratória. Apelante (1): Paranaprevidência. Advogado: Rita de Cássia Ribas Taques, Rodrigo Marco Lopes de Sehli. Apelante (2): Estado do Paraná. Advogado: Bernadete Gomes de Souza. Apelado: Emerson de Freitas Toledo. Advogado: Afonso Fernandes Simon. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Desª Ângela Khury. Revisor: Des. Carlos Eduardo A. Espínola

978º Processo 1058435-1 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 00637399820118160014 Repetição de Indébito. Apelante (1): Estado do Paraná. Advogado: Marisa da Silva Sigulo. Apelante (2): Paraná Previdência. Advogado: Rodrigo Marco Lopes de Sehli. Apelante (3): Genezio Ortega (maior de 60 anos). Advogado: Maria Elizabeth Jacob, Silmara Regina Lamboia. Apelado(s): o(s) mesmo(s) (maior de 60 anos). Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Desª Ângela Khury. Revisor: Des. Carlos Eduardo A. Espínola

979º Processo 1058493-3 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 00595118020118160014 Repetição de Indébito. Remetente: Juiz de Direito. Apelante (1): Paranáprevidência. Advogado: Giselle Pascual Ponce, Antônio Roberto Monteiro de Oliveira. Apelante (2): Estado do Parana. Advogado: Guilherme Zorato. Apelado: Marco Antonio Soares Dos Santos. Advogado: Sílvia Regina Gazda, André Ricardo Siqueira. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Desª Ângela Khury. Revisor: Des. Carlos Eduardo A. Espínola

980º Processo 1058636-8 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00079767820128160014 Revisão de Contrato. Apelante: Dora Nei Alves Macena ximenes (maior de 60 anos). Advogado: Maria Regina Alves Macena. Apelado: Companhia de Habitação de Londrina - Cohab-ld. Advogado: Ludmeire Camacho Martins, Juliana Estrope Beleze. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Desª Ângela Khury. Revisor: Des. Carlos Eduardo A. Espínola

981º Processo 1058791-4 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00294778820128160014 Declaratória. Remetente: Juiz de Direito da 1ª Vara de Fazenda Pública de Londrina. Apelante (1): Estado do Paraná. Advogado: Marisa da Silva Sigulo. Apelante (2): Paraná Previdência. Advogado: Antônio Roberto Monteiro de Oliveira. Apelado: André Aparecido de Jesus. Advogado: Danielle Camila dos Santos. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Desª Ângela Khury. Revisor: Des. Carlos Eduardo A. Espínola

982º Processo 1058819-7 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Francisco Beltrão. Vara: Vara da Infância e da Juventude. Ação Originária: 00063519820098160083 Previdenciária. Remetente: J. D. . Apelante: I. N. S. S. I. . Advogado: Jailson Adeilson May Junior. Apelado: O. F. C. . Advogado: Hélio Silvestre Mathias. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Desª Ângela Khury. Revisor: Des. Carlos Eduardo A. Espínola

983º Processo 1058858-4 Reexame Necessário

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 00065088020068160017 Acidente do Trabalho. Autor: Malussa de Jesus Nogueira. Advogado: Carmem Lúcia Bassi Petrucci, Rita de Cássia Bassi Bonfim. Réu: Instituto Nacional do Seguro Social Inss. Advogado: Kely Kuhnen. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Desª Ângela Khury. Revisor: Des. Carlos Eduardo A. Espínola

984º Processo 1058942-1 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00011087420128160179 Declaratória. Apelante (1): Estado do Paraná. Advogado: Rosângela do Socorro Alves. Apelante (2): Paraná Previdência. Advogado: Jacson Luiz Pinto, Rodrigo Marco Lopes de Sehli. Apelado: Thais Amaral da Cunha. Advogado: Camilla Ribeiro Caramujo Moraes Valeixo. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Desª Ângela Khury. Revisor: Des. Carlos Eduardo A. Espínola

985º Processo 1059340-1 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 23ª Vara Cível. Ação Originária: 00364344720128160001 Cancelamento de Registro. Apelante: Serasa S/a. Advogado: Jefferson Santos Mennini, Leandro Luis Loto. Apelado: Mauricio Mariano. Advogado: Júlio Cezar Engel dos Santos. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Desª Ângela Khury. Revisor: Des. Carlos Eduardo A. Espínola

986º Processo 1060635-2 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 00130709520128160017 Acidente do Trabalho. Apelante: Antônio Aparecido Siani Valero. Advogado: Márcio José Barcellos Mathias. Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Francisco Anderson Ribeiro de Almeida. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Desª Ângela Khury. Revisor: Des. Carlos Eduardo A. Espínola

987º Processo 1060743-9 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Precatórias Cíveis. Ação Originária: 00527905420118160001 Previdenciária. Apelante: Vilson Schluter. Advogado: Diego Martins Caspary, André Luiz Proner. Apelado (1): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Luiz Eduardo Dluhosch. Apelado (2): Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Desª Ângela Khury. Revisor: Des. Carlos Eduardo A. Espínola

988º Processo 1061798-8 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00028426020128160179 Repetição de Indébito. Apelante (1): Estado do Paraná. Advogado: Roseris Blum. Apelante (2): Paraná Previdência. Advogado: Rodrigo Marco Lopes de Sehli. Apelado: João Pedroso Junior. Advogado: Naoto Yamasaki, Milton Miró Vernalha Filho, Priscila Wallbach Silva. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Desª Ângela Khury. Revisor: Des. Carlos Eduardo A. Espínola

989º Processo 1061827-4 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00029837920128160179 Repetição de Indébito. Apelante (1): Estado do Paraná. Advogado: Roseris Blum. Apelante (2): Paranáprevidência. Advogado: Rodrigo Marco Lopes de Sehli. Apelado: Marcos Alexandre de Azevedo Volaco. Advogado: Naoto Yamasaki, Milton Miró Vernalha Filho, Priscila Wallbach Silva. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Desª Ângela Khury. Revisor: Des. Carlos Eduardo A. Espínola

990º Processo 1061837-0 Apelação Cível

Comarca: Realeza. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00008401320078160141 Previdenciária. Apelante: Instituto Naciolnal do Seguro Social - Inss. Advogado: Jailson Adeilson May Junior. Apelado: Daniel de Oliveira (maior de 60 anos). Advogado: Geonir Edvard Fonseca Vincensi. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Desª Ângela Khury. Revisor: Des. Carlos Eduardo A. Espínola

991º Processo 1061925-5 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00460151420118160004 Cobrança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante (1): Heitor de Souza (maior de 60 anos). Advogado: Vicente Paula Santos. Apelante (2): Estado do Paraná. Advogado: Marina Codazzi da Costa. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição por Prevenção em 20/05/2013. Relator: Desª Ângela Khury. Revisor: Des. Carlos Eduardo A. Espínola

992º Processo 1062089-8 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 00183347820118160001 Exibição de Documentos. Apelante: Edson Luiz Heller (maior de 60 anos). Advogado: José Ari Matos. Apelado: Brasil Telecom Sa. Advogado: Bruno Di Marino, Bernardo Guedes Ramina, Fernanda Carvalho de Miéres. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Desª Ângela Khury. Revisor: Des. Carlos Eduardo A. Espínola

993º Processo 1063705-1 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00034774120128160179 Ação Civil. Remetente: Juiz de Direito. Apelante (1): Isael Campos de Almeida. Advogado: Silmara Regina Lamboia. Apelante (2): Estado do Paraná. Advogado: Yeda Vargas Rivabem Bonilha. Apelante (3): Paraná Previdência. Advogado: Rodrigo Marco Lopes de Sehli. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Desª Ângela Khury. Revisor: Des. Carlos Eduardo A. Espínola

994º Processo 1063810-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00124638620068160019 Ordinária. Agravante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Joaquim Miró, Rodolfo José Schwarzbach. Agravado: Isidora Antonechem. Advogado: Oriana Rodrigues Smiguel. Distribuição por Prevenção em 20/05/2013. Relator: Desª Ângela Khury

995º Processo 1064112-0 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00029372720118160179 Ordinária. Apelante: Aladir Tomaz da Silva. Advogado: Lincoln Eduardo Albuquerque de Camargo Filho. Apelado: Paraná Previdência. Advogado: Yeda Vargas Rivabem Bonilha, Jacson Luiz Pinto. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Desª Ângela Khury. Revisor: Des. Carlos Eduardo A. Espínola

996º Processo 1065000-9 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 00525900820118160014 Acidente do Trabalho. Apelante: Valnir Nunes de Souza. Advogado: Régis Cotrin Abdo, Carolina Rezende Pimenta. Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social

- INSS. Advogado: Cinara Corrêa Rocha Calijuri. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Desª Ângela Khury. Revisor: Des. Carlos Eduardo A. Espínola

997º Processo 1065181-9 Apelação Cível
Comarca: Santa Helena. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00008632420108160150 Declaratória. Apelante: Pedro Cristiano Metzner (maior de 60 anos). Advogado: Romeu Denardi, Sandra Jussara Richter. Apelado: Brasil Telecom Sa. Advogado: Bruno Di Marino, Luiz Remy Merlin Muchinski. Distribuição por Prevenção em 22/05/2013. Relator: Desª Ângela Khury. Revisor: Des. Carlos Eduardo A. Espínola

998º Processo 1065260-5 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 00660807320108160001 Ordinária. Apelante: Heron de Medeiros Fabrizzi. Advogado: Diego Martins Caspary, Roberta Ribas Santos. Apelado: Caixa de Previdência dos Funcionarios do Banco do Brasil - Previ. Advogado: Jorge Francisco Fagundes D'Ávila. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Desª Ângela Khury. Revisor: Des. Carlos Eduardo A. Espínola

999º Processo 1065294-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 00134868220108160001 Ordinária. Agravante: Flavio Inácio Groth, Oscar Both, Dulce Maria Schneider, Gentil Belina, Armando Royer, Irineu Tressoldi, Ari Royer. Advogado: Mário Krieger Neto. Agravado: Brasil Telecom S/a. Advogado: Joaquim Miró, Ana Tereza Palhares Basílio, Bernardo Guedes Ramina. Distribuição por Prevenção em 21/05/2013. Relator: Desª Ângela Khury

1000º Processo 1065336-4 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00000954020128160179 Revisional. Apelante: Genezio Teodoro Alves, Josias Moia, Jair Rodrigues Barbosa (maior de 60 anos), Oriosmar dos Santos, Roberto Camargo Bueno. Advogado: Emanuelle Silveira dos Santos Boscardin. Apelado (1): Estado do Paraná. Advogado: Fabiane Cristina Seniski. Apelado (2): Paranaprevidência. Advogado: Antônio Roberto Monteiro de Oliveira. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Desª Ângela Khury

1001º Processo 1066431-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Clevelândia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00008928320118160071 Dissolução de Sociedade. Agravante: Espólio de Antônio José Losi. Advogado: Carlos Alberto Farracha de Castro, Luiz Carlos Soares da Silva Junior, Icaro José Proença, Vanessa Abu-Jamra Farracha de Castro, Claudio Mariani Berti. Agravado: Hospital e Maternidade São Sebastião Ltda., Daniel Antônio Leoz, Giovani Jaguszewski. Advogado: Erlon Fernando Ceni de Oliveira, Cristhian Denardi de Britto, Fernanda Luiza Longhi, Hélder Vinícius Cardoso Costa, Juliane Carvalho da Silva Lora. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Desª Ângela Khury

1002º Processo 1066469-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Xambrê. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00001487212012816017 Exibição de Documentos. Agravante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Joaquim Miró, Luiz Remy Merlin Muchinski, Ana Tereza Palhares Basílio, Bruno Di Marino, Fernanda Carvalho de Miéres, Diogo Soares Vênancio Vianna. Agravado: João Batista Alves Bezerra. Advogado: Rosane Cristina Magalhães, Ademir Antonio de Lima. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Desª Ângela Khury

1003º Processo 1066492-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Pato Branco. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00032757720138160131 Cominatória. Agravante: Ferrari S.p.a.. Advogado: Marcos José Dlugosz, Hélio Fabbri Júnior, Lélio Denícoli Schmidt, Maurício Ariboni, Clarice minatogawa. Agravado: Souza Automóveis Ltda - Me. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Desª Ângela Khury

1004º Processo 1066866-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Cascavel. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00057539720138160021 Exibição de Documentos. Agravante: Oi Sa. Advogado: Bernardo Guedes Ramina, Diogo Soares Vênancio Vianna, Joaquim Miró, Luiz Remy Merlin Muchinski, Bruno Di Marino, Fernanda Carvalho de Miéres. Agravado: Riograndense - Tratores e Máquinas Agricolas Ltda - Me. Advogado: Pascoal Muzeli Neto. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Desª Ângela Khury

1005º Processo 1067326-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00004904820138160130 Ordinária. Agravante: Oi S.a. Advogado: Bernardo Guedes Ramina, Joaquim Miró, Bruno Di Marino, Lidia Guimarães Cupello. Agravado: Zelia de Oliveira Barbosa Evangelista (maior de 60 anos). Advogado: Cláudio Evandro Stefano, José Paulo Dias da Silva, Sérgio Junior Rizzato. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Desª Ângela Khury

1006º Processo 1068009-4 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 00312726620118160014 Previdenciária. Apelante: L. C. (maior de 60 anos). Advogado: Ana Carolina Arnaldi, Alejandro Rugeri Marques Zanoni. Apelado: I. N. S. S. I. . Advogado: Cinara Corrêa Rocha Calijuri. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Desª Ângela Khury. Revisor: Des. Carlos Eduardo A. Espínola

1007º Processo 1068263-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Precatórias Cíveis. Ação Originária: 00626201020128160001 Previdenciária. Agravante: Miriam Soledade Alves Seika. Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Mariana Silva Marquezani, Christian Barlera. Agravado: Instituto Nacional do Seguro Social Inss. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Desª Ângela Khury

1008º Processo 1068287-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00006801120138160130 Ordinária. Agravante: oi S.a.. Advogado: Bruno Di Marino, Lidia Guimarães Cupello, Bernardo Guedes Ramina. Agravado: Paulo Parra de Maraes e Outro, Jenira Aparecida da Silva Salome. Advogado: Cláudio Evandro Stefano, José Paulo Dias da Silva, Sérgio Junior Rizzato. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Desª Ângela Khury

1009º Processo 1069120-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Xambrê. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00016353220128160177 Ordinária. Agravante: Brasil Telelcom Sa. Advogado: Joaquim Miró, Bernardo Guedes Ramina, Bruno Di Marino. Agravado: José Carlos Baggio. Advogado: Viviane Hadas Ascêncio. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Desª Ângela Khury

1010º Processo 1069162-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Xambrê. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00016518320128160177 Ordinária. Agravante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Joaquim Miró, Bernardo Guedes Ramina, Bruno Di Marino. Agravado: Ezio Capitelli. Advogado: Viviane Hadas Ascêncio. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Desª Ângela Khury

1011º Processo 1069185-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00014280420118160004 Execução de Sentença. Agravante: Paranaprevidencia. Advogado: Vívian Piovezan Scholz Tohmé, Antônio Roberto Monteiro de Oliveira, Cleberson Bento Pinto. Agravado: Miguel Machinski Junior. Advogado: Elizabete Serrano dos Santos. Interessado: Estado do Paraná. Advogado: Luís Fernando da Silva Tambellini. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Desª Ângela Khury

1012º Processo 1069246-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Cascavel. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00087063420138160021 Ordinária. Agravante: Sílvio Aparecido Munhoz. Advogado: Ramiro de Lima Dias, Cláudio de Lara Júnior. Agravado: Charles Daniel Duvoisin. Advogado: Laércio Losso Lisboa. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Desª Ângela Khury

1013º Processo 1069419-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Xambrê. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00015816620128160177 Ordinária. Agravante: Oi S.a. (brasil Telecom S/a). Advogado: Joaquim Miró, Bruno Di Marino, Lidia Guimarães Cupello. Agravado: Aparecida Crevelaro Dolce. Advogado: Viviane Hadas Ascêncio. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Desª Ângela Khury

1014º Processo 1069429-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 00151192620138160001 Indenização. Agravante: Dgc Campo Comprido Ltda. Advogado: Antônio Augusto Harres Rosa, Lourdes Helena Rocha dos Santos, Mariana Borges Altmayer. Agravado: Thaísa Hoffmann Jonasson, Andrea Cristina Boeses, Rosa Maria Pimenta, Maycon Ribeiro Macedo, Márcio Reginaldo Bueno, Heloisa Helena Mourão Rudakevycz, Gilson Benedito Torres Rudakevycz, Petare Ruiz Pimenta, Wilson Queiroz Almeida, Margarete Hoffmann Jonasson. Advogado: Mauro Vinicius Nunes Festa. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Desª Ângela Khury

1015º Processo 1069448-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Xambrê. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00015799620128160177 Ordinária. Agravante: Brasil Telelcom Sa. Advogado: Joaquim Miró, Bernardo Guedes Ramina, Bruno Di Marino. Agravado: Carmom Morelli. Advogado: Viviane Hadas Ascêncio. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Desª Ângela Khury

1016º Processo 1055040-0 Apelação Cível
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 00240451020118160019 Previdenciária. Apelante: E. P. . Advogado: Eraldo Lacerda Junior. Apelado: I. N. S. S. I. . Advogado: Wanderley do Carmo. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Valter Ressel). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. João Antônio De Marchi. Revisor: Des. Sérgio Arenhart

1017º Processo 1055112-1 Apelação Cível
Comarca: Santo Antônio do Sudoeste. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00003310920088160154 Ação Monitória. Apelante: Feroldi & Cia Ltda. Advogado: Andrea Cristine Bandeira, Rodrigo Luciano Pirobano. Apelado: Cleci Macario da Silva. Advogado: Ademar Antonio Santin. Distribuição por Prevenção em 20/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Valter Ressel). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. João Antônio De Marchi. Revisor: Des. Sérgio Arenhart

1018º Processo 1055454-4 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00449602820118160004 Ordinária. Apelante (1): Estado do Paraná. Advogado: Carolina Villena Gini. Apelante (2): Paraná Previdência. Advogado: Karliana Mendes Teodoro. Apelado: Celso Acir Zarugner. Advogado: Danielle Christianne da Rocha. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Valter Ressel). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. João Antônio De Marchi. Revisor: Des. Sérgio Arenhart

1019º Processo 1055665-7 Apelação Cível
Comarca: Pato Branco. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00052134920098160131 Rescisão de Contrato. Apelante (1): Valdir Rodrigues dos Santos. Advogado: Maria de Fátima Ferron. Apelante (2): Companhia de Habitação do Paraná - Cohapar. Advogado: Maurício Beleski de Carvalho. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição por Prevenção em 22/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Valter Ressel). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. João Antônio De Marchi. Revisor: Des. Sérgio Arenhart

1020º Processo 1055791-2 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00042086220078160001 Obrigação de Fazer. Apelante: Sérgio Costa. Advogado: Cândido Antônio Dembiski, Elza Sant'ana de

Lima Dembiski. Apelado: Osni Silva Padilha. Advogado: Wilson Benini. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Valter Ressel). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. João Antônio De Marchi. Revisor: Des. Sérgio Arenhart

1021º Processo 1055798-1 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 00109845920098160017 Acidente do Trabalho. Apelante: S. A. O. . Advogado: Carmem Lúcia Bassi Petrucci, Regina Maria Bassi Carvalho. Apelado: I. N. S. S. . Advogado: Anderson Daniel Lagoin. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Valter Ressel). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. João Antônio De Marchi. Revisor: Des. Sérgio Arenhart

1022º Processo 1056302-9 Apelação Cível

Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00097341220108160031 Indenização. Apelante: Anahy Andrade Bianco. Advogado: Liza Bianco Castoldi. Apelado: Universidade Estadual do Centro-oeste. Advogado: Geraldo Nei Toledo Camargo, Diogo dos Santos. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Valter Ressel). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. João Antônio De Marchi. Revisor: Des. Sérgio Arenhart

1023º Processo 1056453-1 Apelação Cível

Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00040235120118160173 Embargos a Execução. Apelante: j. b. Silva Tanques Ltda, Jair Bueno da Silva. Advogado: Nilza Maria Pegorer. Apelado: Indústria de Móveis Notável Ltda. Advogado: Alexandra Fistarol, Djalma Salles Júnior. Distribuição por Prevenção em 24/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Valter Ressel). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. João Antônio De Marchi. Revisor: Des. Sérgio Arenhart

1024º Processo 1056501-2 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00039242920128160179 Ação Civil. Remetente: Juiz de Direito. Apelante (1): Estado do Paraná. Advogado: Maria Augusta Corrêa Lobo. Apelante (2): Paranaprevidencia Serviço Social Autônomo. Advogado: Antônio Roberto Monteiro de Oliveira. Apelado: Emerson Carlos Sobejeiro. Advogado: Priscila Wallbach Silva, Milton Miró Vernalha Filho, Naoto Yamasaki. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Valter Ressel). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. João Antônio De Marchi. Revisor: Des. Sérgio Arenhart

1025º Processo 1057653-5 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00805763420118160014 Repetição de Indébito. Apelante (1): Paranaprevidência. Advogado: Rita de Cássia Ribas Taques. Apelante (2): Mariza Cornélio. Advogado: Silmara Regina Lamboia. Apelante (3): Estado do Paraná. Advogado: Marcos Massashi Horita. Apelado: Mariza Cornélio. Advogado: Silmara Regina Lamboia. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Valter Ressel). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. João Antônio De Marchi. Revisor: Des. Sérgio Arenhart

1026º Processo 1057728-7 Apelação Cível

Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00047482520068160170 Ordinária. Apelante (1): Araucaria Administradora de Consórcios SC Ltda. Advogado: Luiz Alceu Gomes Bettega. Apelante (2): Aparecido Donizete Sales, Sales e Alba Ltda. Advogado: Hélio Lulu. Apelante (3): Evaldo e Assunção Justo. Advogado: Vania Fátima Vian, Hélio Lulu. Apelado: Sebastião de Assunção Justo. Advogado: José Zito de Assunção. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Valter Ressel). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. João Antônio De Marchi. Revisor: Des. Sérgio Arenhart

1027º Processo 1057896-0 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00763525320118160014 Revisional. Apelante: Caixa de Assistência Aposentadoria e Pensões Serv Munic Londrina. Advogado: Celso Zamoner. Apelado: Beatriz da Silva Xavier. Advogado: Sonia Aparecida Yadomi. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Valter Ressel). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. João Antônio De Marchi. Revisor: Des. Sérgio Arenhart

1028º Processo 1057947-2 Apelação Cível

Comarca: Tibagi. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00008433920118160169 Reintegração de Posse. Apelante: João Ferreira Canavarro Filho. Advogado: Emerson Ernani Woyceichoski, Alex Fernando Dal Pizzol, Iglene Guimarães Kalinoski. Apelado: Ana Maria Oliveira de Barros, Reginaldo do Valle, Lúcia Helena Barros do Valle. Advogado: João Paulo Capella Nascimento, Ângelo Eduardo Ronchi, Gustavo Fachinello. Distribuição por Prevenção em 21/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Valter Ressel). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. João Antônio De Marchi. Revisor: Des. Sérgio Arenhart

1029º Processo 1057972-5 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 00811817720118160014 Repetição de Indébito. Apelante (1): Estado do Paraná. Advogado: Marcos Massashi Horita. Apelante (2): Paraná Previdência. Advogado: Rodrigo Marco Lopes de Sehli, Rita de Cássia Ribas Taques, Venina Sabino da Silva e Damasceno. Apelado: Elder Luiz Dos Reis. Advogado: André Ricardo Siqueira, Sílvia Regina Gazda. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Valter Ressel). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. João Antônio De Marchi. Revisor: Des. Sérgio Arenhart

1030º Processo 1058118-5 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00102200520118160017 Ação Monitória. Apelante: Jonathas Braido. Advogado: Fernando Santiago Januncio. Apelado: Sérgio Lopes da Silva. Advogado: Antonio Carlos Gomes, Iran Negrão Ferreira, Silvestre Mendes Ferreira Negrão. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Valter Ressel). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. João Antônio De Marchi. Revisor: Des. Sérgio Arenhart

1031º Processo 1058276-2 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 00452857020118160014 Repetição de Indébito. Remetente: Juiz de Direito. Apelante (1): Estado do Paraná. Advogado: Guilherme Zorato. Apelante (2): Paraná Previdência. Advogado: Giselle Pascual Ponce, Jacson Luiz Pinto, Rita de Cássia Ribas Taques. Apelado: Ana Lucia Cafeo, Michelle Cristine Contato Martins, Marcio Antunes da Silva, Juliana Maria Custódio Marques, Neuzeli Stoeberl Bertolla. Advogado: Saturnino Fernandes Netto, Regiane de Oliveira Andreola. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Valter Ressel). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. João Antônio De Marchi. Revisor: Des. Sérgio Arenhart

1032º Processo 1058754-1 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00216919020128160014 Declaratória. Apelante (1): Paraná Previdência. Advogado: Giselle Pascual Ponce, Rita de Cássia Ribas Taques. Apelante (2): Estado do Paraná. Advogado: Rafael Augusto Silva Domingues. Apelado: Francisco Leandro de Oliveira. Advogado: Afonso Fernandes Simon. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Valter Ressel). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. João Antônio De Marchi. Revisor: Des. Sérgio Arenhart

1033º Processo 1058835-1 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 00169206520098160017 Acidente do Trabalho. Apelante: Simone Souza da Silva. Advogado: Ágda Cecília de Lima Pereira, Graciela Campos. Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social Inss. Advogado: Marcelo Kallil Grígolli. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Valter Ressel). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. João Antônio De Marchi. Revisor: Des. Sérgio Arenhart

1034º Processo 1058956-5 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00010905320128160179 Declaratória. Apelante (1): Estado do Paraná. Advogado: Fernanda Bernardo Gonçalves. Apelante (2): Paranaprevidencia. Advogado: Rodrigo Marco Lopes de Sehli, Venina Sabino da Silva e Damasceno. Apelado: Loraya Yaskara Antonechen Gonçalves. Advogado: Camilla Ribeiro Caramujo Moraes Valeixo. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Valter Ressel). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. João Antônio De Marchi. Revisor: Des. Sérgio Arenhart

1035º Processo 1059083-1 Apelação Cível

Comarca: Matelândia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00004510920078160115 Concessão de Benefício. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social Inss. Advogado: Marina Brito Battilani. Apelado: Rosa Carmo dos Santos (maior de 60 anos). Advogado: Ivete Olivia Strieder. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Valter Ressel). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. João Antônio De Marchi. Revisor: Des. Sérgio Arenhart

1036º Processo 1059091-3 Apelação Cível

Comarca: Pato Branco. Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 00013679220078160131 Previdenciária. Apelante: Andrei Augusto Brustolin. Advogado: Geonir Edvard Fonseca Vincensi. Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social Inss. Advogado: Gilberto Santi. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Valter Ressel). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. João Antônio De Marchi. Revisor: Des. Sérgio Arenhart

1037º Processo 1059398-7 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00362652620098160014 Cobrança. Apelante: Paulo Garcia (maior de 60 anos). Advogado: Guilherme Régio Pegoraro, Maruska Silva Santos. Apelado: Companhia de Seguros Previdência do Sul. Advogado: Marcel Eduardo de Lima, Marlus Jorge Domingos, Carlos Eduardo Quadros Domingos. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Valter Ressel). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. João Antônio De Marchi. Revisor: Des. Sérgio Arenhart

1038º Processo 1059513-4 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00046219520098160004 Ordinária. Apelante: Gilson Markowick, João Grittem Afonso, José Luiz Krigoski Primo, Roque Caetano da Luz. Advogado: Luciano Ricardo Hladczuk, Marco Aurélio Hladczuk. Apelado: Companhia Paranaense de Energia -copel. Advogado: Ira Neves Jardim. Distribuição por Prevenção em 24/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Valter Ressel). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. João Antônio De Marchi. Revisor: Des. Sérgio Arenhart

1039º Processo 1059740-1 Apelação Cível

Comarca: Santa Helena. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00006337920108160150 Indenização por Perdas e Danos. Apelante: Bianchet Joalheiros Ltda Epp, Renilda Noro Bianchet. Advogado: Romeu Denardi, Sandra Jussara Richter. Apelado: Brasil Telecom Sa. Advogado: Bernardo Guedes Ramina, Bruno Di Marino, Daniela Galvão da Silva Rego Abduche. Distribuição por Prevenção em 23/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Valter Ressel). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. João Antônio De Marchi. Revisor: Des. Sérgio Arenhart

1040º Processo 1059886-2 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 23ª Vara Cível. Ação Originária: 00173258120118160001 Declaratória. Apelante: Alcelino Noro de Paula. Advogado: Eduardo França Romeiro. Apelado: Ocemia Fagundes Apolinário. Advogado: José Valter Rodrigues, Rosane Teixeira Padilha da

Silva Freitas. Distribuição por Prevenção em 23/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Valter Ressel). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. João Antônio De Marchi

1041º Processo 1059927-8 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00024147820128160179 Declaratória. Apelante (1): Heliomar Freitas Felício de Jesus. Advogado: Débora Nunes. Apelante (2): Estado do Paraná. Advogado: Fabiane Cristina Seniski. Apelante (3): Paraná Previdência. Advogado: Venina Sabino da Silva e Damasceno, Rodrigo Marco Lopes de Sehli. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Valter Ressel). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. João Antônio De Marchi. Revisor: Des. Sérgio Arenhart

1042º Processo 1060880-7 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00055481620128160179 Ação Civil. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Rosângela do Socorro Alves. Apelado: Paulo Leandro Ferreira. Advogado: Alfredo Ambrosio Junior, Karliana Mendes Teodoro. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Valter Ressel). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. João Antônio De Marchi. Revisor: Des. Sérgio Arenhart

1043º Processo 1061667-8 Apelação Cível

Comarca: Cianorte. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00030776620128160069 Anulação de Ato Jurídico. Apelante: Cimara Sarabia Gaspar. Advogado: Jorge Luis Rodrigues, Carlos Eduardo Pinto, Paulo Eduardo Fecchio dos Santos. Apelado: Oberlando Joel Britta. Advogado: Claudiomar Aparecido Andreazi. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Valter Ressel). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. João Antônio De Marchi. Revisor: Des. Sérgio Arenhart

1044º Processo 1061690-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00708223420128160014 Indenização. Agravante: Fundaçao Faculdade Vizinhança Vale do Iguaçu Vizivali. Advogado: Rodrigo Biezus, Giovani Marcelo Rios, Edivan José Cunico. Agravado: Marcelo Vicente Soares. Advogado: Vinícius da Silva Borba, Patrícia dos Santos Machado, Carlos Frederico Viana Reis, Camila Fernanda Barros. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Valter Ressel). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. João Antônio De Marchi

1045º Processo 1062981-7 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00360756320098160014 Prestação de Contas. Apelante: Walquiria Milena Martins Siqueira. Advogado: Rogério Leandro da Silva. Apelado: Rubens Grotti. Advogado: Glauco Cavalcanti de Oliveira Junior. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Valter Ressel). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. João Antônio De Marchi. Revisor: Des. Sérgio Arenhart

1046º Processo 1063029-6 Reexame Necessário

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 00522280620118160014 Acidente do Trabalho. Remetente: J. D. . Autor: D. A. M. . Advogado: Magda Fugimoto. Réu: I. N. S. S. I. . Advogado: Cinara Corrêa Rocha Calijuri. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Valter Ressel). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. João Antônio De Marchi. Revisor: Des. Sérgio Arenhart

1047º Processo 1063040-5 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00039762520128160179 Declaratória. Remetente: Juiz de Direito. Apelante (1): Estado do Paraná. Advogado: Maria Augusta Corrêa Lobo. Apelante (2): Paraná Previdência. Advogado: Venina Sabino da Silva e Damasceno. Apelado: Nilson Provate Queiroz. Advogado: Simone Aparecida Lima da Cruz. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Valter Ressel). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. João Antônio De Marchi. Revisor: Des. Sérgio Arenhart

1048º Processo 1063049-8 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00040412020128160179 Restituição. Remetente: Juiz de Direito. Apelante (1): Julio Cezar Tobias. Advogado: Marcus Aurélio Liogi. Apelante (2): Paranaprevidencia Serviço Social Autônomo. Advogado: Antônio Roberto Monteiro de Oliveira. Apelante (3): Estado do Paraná. Advogado: Gabriela de Paula Soares. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Valter Ressel). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. João Antônio De Marchi. Revisor: Des. Sérgio Arenhart

1049º Processo 1063060-7 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00028755020128160179 Declaratória. Remetente: Juiz de Direito. Apelante (1): Estado do Paraná. Advogado: Maria Augusta Corrêa Lobo. Apelante (2): Paraná Previdência. Advogado: Venina Sabino da Silva e Damasceno. Apelado: Leonardo Ribeiro de Oliveira. Advogado: Camilla Ribeiro Caramujo Moraes Valeixo. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Valter Ressel). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. João Antônio De Marchi. Revisor: Des. Sérgio Arenhart

1050º Processo 1063198-6 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível e da Vara de Família, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Corregedoria do Foro. Ação Originária: 00229858520108160035 Acidente do Trabalho. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Helia Costa. Apelado: Claudinéia Soares da Costa. Advogado: Fernanda Ferron. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Valter Ressel). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. João Antônio De Marchi. Revisor: Des. Sérgio Arenhart

1051º Processo 1063318-8 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 00338552420118160014 Acidente do Trabalho. Apelante: Sílvio Pereira de Deus. Advogado: Gustavo Rosendo Sanches de Freitas. Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Maria Isabel Araújo. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Valter Ressel). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. João Antônio De Marchi. Revisor: Des. Sérgio Arenhart

1052º Processo 1064002-9 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00089393320098160001 Revisão de Contrato. Apelante (1): Brasil Telecom Sa. Advogado: Roberta Carvalho de Rosis, Luis Felipe de Rosis Santos. Apelante (2): Jeanete Terezinha Camargo (maior de 60 anos). Advogado: José Ari Matos. Apelado(s): o(s) mesmo(s) (maior de 60 anos). Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Valter Ressel). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. João Antônio De Marchi. Revisor: Des. Sérgio Arenhart

1053º Processo 1064246-1 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00017167220128160179 Repetição de Indébito. Remetente: Juiz de Direito. Apelante (1): Estado do Paraná. Advogado: Fabiane Cristina Seniski. Apelante (2): Paranaprevidência. Advogado: Jacson Luiz Pinto. Apelante (3): Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - Der. Advogado: Mauro Ribeiro Borges, Luciano Rocha Woiski. Apelado: Antônio Inácio de Souza (maior de 60 anos). Advogado: Silmara Regina Lamboia. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Valter Ressel). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. João Antônio De Marchi. Revisor: Des. Sérgio Arenhart

1054º Processo 1064279-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Xambrê. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00016596020128160177 Exibição de Documentos. Agravante: Oi Sa. Advogado: Joaquim Miró, Bernardo Guedes Ramina, Fernanda Carvalho de Miéres. Agravado: Maria Lúcia Sapateiro. Advogado: Ademir Antonio de Lima, Rosane Cristina Magalhães. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Valter Ressel). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. João Antônio De Marchi

1055º Processo 1064358-6 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00022415420128160179 Declaratória. Remetente: Juiz de Direito. Apelante (1): Alessander Cabreira Furtado. Advogado: Camilla Ribeiro Caramujo Moraes Valeixo. Apelante (2): Paraná Previdência. Advogado: Jacson Luiz Pinto. Apelante (3): Estado do Paraná. Advogado: Luís Fernando da Silva Tambellini. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Valter Ressel). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. João Antônio De Marchi. Revisor: Des. Sérgio Arenhart

1056º Processo 1064467-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 00039097520138160001 Rescisão de Contrato. Agravante: Alexandre Faletti. Advogado: Carlos Pzebeowski. Agravado: Campoville Imóveis Ltda, Svd Transportes Rodoviários Ltda. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Valter Ressel). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. João Antônio De Marchi

1057º Processo 1064717-5 Apelação Cível

Comarca: Cascavel. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00137645220128160021 Ação Monitória. Apelante: Elosangela Alves de Oliveira. Advogado: Venildes Araldi Rodrigues. Apelado: União Educacional de Cascavel - Univel. Advogado: Marcos Vinicius Dacol Boschirolli. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Valter Ressel). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. João Antônio De Marchi. Revisor: Des. Sérgio Arenhart

1058º Processo 1065216-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Xambrê. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00015955020128160177 Revisão de Contrato. Agravante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Joaquim Miró, Luiz Remy Merlin Muchinski, Bruno Di Marino. Agravado: Lucimar Gasparot. Advogado: Ademir Antonio de Lima, Rosane Cristina Magalhães. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Valter Ressel). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. João Antônio De Marchi

1059º Processo 1065276-3 Apelação Cível

Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00045627120118160058 Reparação de Danos. Apelante: Iesde Brasil s/. Advogado: Willians Eidy Yoshizumi, Cristiane de Oliveira Azim Nogueira. Apelado: Rita de Fátima Raimundo, Clarice Aparecida de Souza Bonfim, Madalena Aparecida Pelissari Simoes, Angela Maria Nunes Tonatto, Ana Paula Tonatto, Luzinete Aparecida da Silva, Marlei Vieira, Claudete Klein. Advogado: Wesley Angelo Tonatto Veiga. Interessado: Fundação Faculdade Vizinhança Vale do Iguaçu - Vizivale. Advogado: Giovani Marcelo Rios, Rodrigo Biezus. Interessado: Estado do Parana. Advogado: Marlon de Lima Canteri. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Valter Ressel). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. João Antônio De Marchi. Revisor: Des. Sérgio Arenhart

1060º Processo 1065582-6 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 00426993620108160001 Ordinária. Apelante: Brasil Telecom S.a. Advogado: Raphael Caruso Barbosa, Fernanda Carvalho de Miéres,

Bernardo Guedes Ramina, Ana Tereza Palhares Basílio, Bruno Di Marino, Joaquim Miró. Apelado: Joana Juanete Monteiro (maior de 60 anos). Advogado: Humberto Consoli Neto, Eduardo Paceli Monteiro. Distribuição por Prevenção em 23/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Valter Ressel). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. João Antônio De Marchi. Revisor: Des. Sérgio Arenhart

1061º Processo 1065680-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00141492620138160001 Obrigação de Fazer. Agravante: Ria Serviços Imobiliários Ltda. Advogado: Nelson Antonio Gomes Junior. Agravado: Dante Danilo de Oliveira Macedo, Luciana Barbosa da Silva Macedo. Advogado: Alex Willian Candioto, Bruno Szczepanski Silvestrin, Fernanda Cristina Teixeira da Costa. Interessado: Umbará Empreendimentos Imibiliários Ltda. Advogado: Rony Dreger. Interessado: Aic Imóveis Ltda. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Valter Ressel). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. João Antônio De Marchi

1062º Processo 1065689-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 23ª Vara Cível. Ação Originária: 00056846220128160001 Declaratória. Agravante: Jonatas Rodrigues de Ramos. Advogado: Marcelo Crestani Rubel. Agravado: Ativos S/a - Securitizadora de Créditos Financeiros. Advogado: Rafael Mosele, Jean Carlos Camozato. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Valter Ressel). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. João Antônio De Marchi

1063º Processo 1065977-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Xambrê. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00015496120128160177 Revisão de Contrato. Agravante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Bernardo Guedes Ramina, Bruno Di Marino, Diogo Soares Vênancio Vianna. Agravado: Marcia Matsumoto Lima. Advogado: Rosane Cristina Magalhães, Ademir Antonio de Lima. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Valter Ressel). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. João Antônio De Marchi

1064º Processo 1066766-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Xambrê. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00015054220128160177 Cautelar. Agravante: Oi S.a. Advogado: Joaquim Miró, Bernardo Guedes Ramina, Alvaro José do Amaral Ferraz Rodrigues, Bruno Di Marino, Amanda Chaves Rodrigues. Agravado: José Valdice Sanches. Advogado: Ademir Antonio de Lima, Rosane Cristina Magalhães. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Valter Ressel). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. João Antônio De Marchi

1065º Processo 1066796-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Xambrê. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00015071220128160177 Cautelar. Agravante: Oi S.a. Advogado: Joaquim Miró, Bernardo Guedes Ramina, Alvaro José do Amaral Ferraz Rodrigues, Bruno Di Marino, Amanda Chaves Rodrigues. Agravado: Kazuo Fukuda. Advogado: Ademir Antonio de Lima, Rosane Cristina Magalhães. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Valter Ressel). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. João Antônio De Marchi

1066º Processo 1067059-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 00416681020128160001 Exceção de Incompetência. Agravante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Luigi Miró Ziliotto, Bernardo Guedes Ramina, Diogo Soares Vênancio Vianna. Agravado: Lumina Participaçoes e Aquisiçoes. Advogado: Sérgio Roberto Vosgerau, Luis Felipe Cunha, João Luiz Scaramella Filho. Distribuição por Prevenção em 22/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Valter Ressel). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. João Antônio De Marchi

1067º Processo 1067368-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00007364420138160130 Exibição de Documentos. Agravante: Oi Sa. Advogado: Joaquim Miró, Luiz Remy Merlin Muchinski, Bernardo Guedes Ramina, Ana Tereza Palhares Basílio, Bruno Di Marino, Lidia Guimarães Cupello, Diogo Soares Vênancio Vianna. Agravado: Deraldo do Nascimento Giraldes. Advogado: Cláudio Evandro Stefano. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Valter Ressel). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. João Antônio De Marchi

1068º Processo 1068625-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 00542492820108160001 Resolução de Contrato. Agravante: Az Imóveis Ltda. Advogado: Silvio André Brambila Rodrigues, Rafael Marques Gandolfi, Kássia Renate Silva Noviski. Agravado: Jesus Maria da Silva, Sonia Aparecida Sodeiro da Silva. Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari, Anderson Cleber Okumura Yuge. Distribuição por Prevenção em 23/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Valter Ressel). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. João Antônio De Marchi

1069º Processo 1069195-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00128888020108160017 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Centro de Ensino Nobel Sociedade Simples Ltda. Advogado: Dirceu Galdino Cardin, Valéria Silva Galdino, Ingo Hofmann Junior, João Paulo Gomes Netto. Agravado: Anildo Aguiar Costa, Ilza Aguiar Costa. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Valter Ressel). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. João Antônio De Marchi

_____ 1ª Câmara Criminal _____

1070º Processo 1059213-9 Apelação Crime
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00012804120038160014 Ação Penal. Apelante: Natanael Rodrigues Sanches. Def.Dativo: Fabrício Almeida Carraro. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Telmo Cherem. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Naor R. de Macedo Neto. Revisor: Des. Campos Marques

1071º Processo 1062058-3 Apelação Crime
Comarca: Engenheiro Beltrão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00021061920108160080 Ação Penal. Apelante: Fabio Baraviera (Réu Preso). Def.Dativo: Elso de Sousa Novais. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Telmo Cherem. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Naor R. de Macedo Neto. Revisor: Des. Campos Marques

1072º Processo 1062493-2 Apelação Crime (det)
Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00065512420128160173 Ação Penal. Apelante: Dyego Augusto Franchini. Advogado: José André Ramos Peres. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Telmo Cherem. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Naor R. de Macedo Neto

1073º Processo 1062643-2 Apelação Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Privativa do 2ª Tribunal do Júri. Ação Originária: 00002572420078160013 Ação Penal. Apelante: Fernando Novak da Conceição. Advogado: Elias Henrique da Silva Souza. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 22/05/2013. Relator: Des. Telmo Cherem. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Naor R. de Macedo Neto. Revisor: Des. Campos Marques

1074º Processo 1063297-4 Apelação Crime (det)
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Delitos de Trânsito. Ação Originária: 00039687620038160013 Ação Penal. Apelante: Sergio Furlan. Advogado: Jair Moscardini. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Telmo Cherem. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Naor R. de Macedo Neto

1075º Processo 1065859-2 Apelação Crime
Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00011746120128160112 Ação Penal. Apelante: Vando Clair Kuhn (Réu Preso), Alexandro da Rosa (Réu Preso). Advogado: Antonio Marcos de Aguiar. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 23/05/2013. Relator: Des. Telmo Cherem. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Naor R. de Macedo Neto. Revisor: Des. Campos Marques

1076º Processo 1066838-7 Apelação Crime
Comarca: Corbélia. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00016346520128160074 Ação Penal. Apelante: Grimoaldo Alves de Oliveira. Advogado: Donizetti de Oliveira. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 23/05/2013. Relator: Des. Telmo Cherem. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Naor R. de Macedo Neto. Revisor: Des. Campos Marques

1077º Processo 1067016-5 Habeas Corpus Crime
Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00168763320118160031 Ação Penal. Impetrante: Andréia Farias (advogado). Paciente: Antônio Alceu dos Santos (Réu Preso). Distribuição por Prevenção em 22/05/2013. Relator: Des. Telmo Cherem. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Naor R. de Macedo Neto

1078º Processo 1067097-0 Apelação Crime
Comarca: Francisco Beltrão. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00001879820018160083 Ação Penal. Apelante: Wilmar Machado. Def.Dativo: Adilson Luiz Raimondi. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Telmo Cherem. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Naor R. de Macedo Neto. Revisor: Des. Campos Marques

1079º Processo 1067143-7 Habeas Corpus Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Criminal - Juizado de Violência Doméstica Contra a Mulher. Ação Originária: 00015918920138160011 Ação Penal. Impetrante: Suzana Marciano (Defensor Público). Paciente: Edilson José de Freitas Carneiro (Réu Preso). Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Telmo Cherem. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Naor R. de Macedo Neto

1080º Processo 1067238-1 Habeas Corpus Crime
Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 00039288220138160033 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: João Aparecido Venancio (advogado). Paciente: Julio Barbalho Ravazio. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Telmo Cherem. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Naor R. de Macedo Neto

1081º Processo 1067589-3 Habeas Corpus Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Criminal - Vara de Crimes contra Criança e Adolescente. Ação Originária: 00017754520138160011 Auto de Prisão em Flagrante. Impetrante: Edilson Hideo Ida (Defensor Público). Paciente: Rafael Chaves (Réu Preso). Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Telmo Cherem. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Naor R. de Macedo Neto

1082º Processo 1067607-6 Habeas Corpus Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Criminal - Juizado de Violência Doméstica Contra a Mulher. Ação Originária: 00021539820138160011 Ação Penal. Impetrante: Alessandra de Cássia Bello Cordeiro (Defensor Público). Paciente: Thiago Augusto Lenartowicz (Réu Preso). Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Telmo Cherem. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Naor R. de Macedo Neto

1083º Processo 1067621-6 Habeas Corpus Crime
Comarca: Engenheiro Beltrão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00008313020138160080 Pedido de Revogação de Prisão Preventiva. Impetrante: Laércio Ribeiro Moisés (advogado). Paciente: Junior Cesar Loureano (Réu Preso).

Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Telmo Cherem. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Naor R. de Macedo Neto

1084º Processo 1068196-2 Apelação Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Criminal - Juizado de Violência Doméstica Contra a Mulher. Ação Originária: 00032695220078160011 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Ary Fagundes. Advogado: Roberto Carlos Moreschi. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Telmo Cherem. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Naor R. de Macedo Neto. Revisor: Des. Campos Marques

1085º Processo 1069048-5 Habeas Corpus Crime

Comarca: Rebouças. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00008949720128160142 Pedido de decreto de medida de segurança. Impetrante: Julia Brem (advogado). Paciente: Laureci Miranda (Réu Preso). Distribuição por Prevenção em 23/05/2013. Relator: Des. Telmo Cherem. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Naor R. de Macedo Neto

1086º Processo 1069964-4 Habeas Corpus Crime

Comarca: Paranacity. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00000327620098160128 Execução de Pena. Impetrante: Claudemir Sérgio Santoro (advogado). Paciente: Robson Riguetti de Moura (Réu Preso). Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Telmo Cherem. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Naor R. de Macedo Neto

1087º Processo 1062353-3 Apelação Crime (det)

Comarca: Coronel Vivida. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00018465120108160076 Ação Penal. Apelante: Pedro Freitas. Def.Dativo: Marcos Adriano Antunes. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Campos Marques. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcos S. Galliano Daros

1088º Processo 1062700-2 Apelação Crime (det)

Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00092733120128160173 Ação Penal. Apelante: Antonio Luiz. Advogado: Ronaldo Camilo. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 22/05/2013. Relator: Des. Campos Marques. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcos S. Galliano Daros

1089º Processo 1063125-3 Apelação Crime

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00019395020038160014 Ação Penal. Apelante: Waldevino Braz. Advogado: Silvio José Farinholi Arcuri. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Campos Marques. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcos S. Galliano Daros. Revisor: Des. Miguel Kfouri Neto

1090º Processo 1063649-8 Apelação Crime

Comarca: Jandaia do Sul. Vara: Vara Criminal, da Infância e da Juventude e Família. Ação Originária: 00008556820088160101 Ação Penal. Apelante: Juliano Rodrigues Borges. Advogado: José Anunciato Sonni, Indianara Pavesi Pini. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Campos Marques. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcos S. Galliano Daros. Revisor: Des. Miguel Kfouri Neto

1091º Processo 1063991-7 Apelação Crime (det)

Comarca: Rebouças. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00004284520088160142 Ação Penal. Apelante: Geremias Tomal. Advogado: Manoel Odário Couto Gestal Junior. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Campos Marques. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcos S. Galliano Daros

1092º Processo 1064389-1 Apelação Crime (det)

Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00008315220078160173 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: ademir de almeida, Edinaldo de Almeida. Advogado: Luciano Gaioski. Distribuição por Prevenção em 23/05/2013. Relator: Des. Campos Marques. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcos S. Galliano Daros

1093º Processo 1066267-8 Habeas Corpus Crime

Comarca: Foro Regional de Piraquara da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 00006532520138160034 Inquérito Policial. Impetrante: Suzana Marciano (Defensor Público). Paciente: José de Castro Cardoso (Réu Preso). Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Campos Marques. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcos S. Galliano Daros

1094º Processo 1066710-4 Apelação Crime

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Regional de Rolândia. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00037943520128160148 Ação Penal. Apelante: Fernando Vicente de Lima (Réu Preso). Def.Dativo: Silvio José Farinholi Arcuri. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Campos Marques. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcos S. Galliano Daros. Revisor: Des. Miguel Kfouri Neto

1095º Processo 1066861-6 Habeas Corpus Crime

Comarca: Paranacity. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00008083720138160128 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Diego Moreto Fiori (advogado). Paciente: Milton Luiz Abade dos Santos Silva (Réu Preso). Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Campos Marques. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcos S. Galliano Daros

1096º Processo 1067058-3 Habeas Corpus Crime

Comarca: Chopinzinho. Vara: Vara Crime, Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 00000263120048160068 Ação Penal. Impetrante: Delomar Soares Godoi (advogado). Paciente: Vilmar de Brito (Réu Preso). Distribuição por Prevenção em 23/05/2013. Relator: Des. Campos Marques. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcos S. Galliano Daros

1097º Processo 1067640-1 Habeas Corpus Crime

Comarca: Ibaiti. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00008536120138160089 Pedido de Relaxamento de Prisão. Impetrante: Marilza Siqueira Ferreira Mattiolli (advogado). Paciente: Miguel da Rocha Moutinho (Réu Preso). Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Campos Marques. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcos S. Galliano Daros

1098º Processo 1067661-0 Habeas Corpus Crime

Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00034013220098160014 Ação Penal. Impetrante: Thais Gleice Andrade (Defensor Público). Paciente: Eduardo Rangel Suzi (Réu Preso). Distribuição por Prevenção em 22/05/2013. Relator: Des. Campos Marques. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcos S. Galliano Daros

1099º Processo 1067713-9 Habeas Corpus Crime

Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00824768620108160014 Ação Penal. Paciente: José Carlos da Silva (em seu favor - réu preso). Distribuição por Prevenção em 22/05/2013. Relator: Des. Campos Marques. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcos S. Galliano Daros

1100º Processo 1069518-2 Habeas Corpus Crime

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 00025252020098160130 Processo Crime. Impetrante: Edson Aparecido Henri (em seu favor - réu preso). Distribuição por Prevenção em 24/05/2013. Relator: Des. Campos Marques. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcos S. Galliano Daros

1101º Processo 1069928-8 Habeas Corpus Crime

Comarca: Matelândia. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00025215720118160115 Execução de Pena. Impetrante: Marciano Egidio Branco Neto (advogado). Paciente: Marcos Marcolino dos Santos (Réu Preso). Distribuição por Prevenção em 24/05/2013. Relator: Des. Campos Marques. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcos S. Galliano Daros

1102º Processo 1070077-3 Habeas Corpus Crime

Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00051093620138160028 Pedido de Revogação de Prisão Preventiva. Impetrante: Irineu dos Santos Vainer (advogado). Paciente: Marcos Roberto Jardim Proceke (Réu Preso). Distribuição por Prevenção em 24/05/2013. Relator: Des. Campos Marques. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcos S. Galliano Daros

1103º Processo 1062776-6 Apelação Crime (det)

Comarca: Ibaiti. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00005828620128160089 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Francisco Pereira. Def.Dativo: Vanessa Arrabaça Ribeiro. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Antonio Loyola Vieira

1104º Processo 1063515-7 Apelação Crime (det)

Comarca: Dois Vizinhos. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00042133920108160079 Ação Penal. Apelante (1): Leandro Rafael de Vargas. Advogado: Alexandre Henrique Guzzo. Apelante (2): Franscyelle Juliana Menon (Assistente de Acusação). Advogado: Sílvia Lara Duarte Pagnoncelli. Apelado (1): Leandro Rafael de Vargas. Advogado: Alexandre Henrique Guzzo. Apelado (2): Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Antonio Loyola Vieira

1105º Processo 1064416-3 Apelação Crime

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00068013020048160014 Ação Penal. Apelante: Dionir Fernandes. Def.Dativo: Luiz Tavanaro Gaya. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 23/05/2013. Relator: Des. Antonio Loyola Vieira. Revisor: Des. Telmo Cherem

1106º Processo 1064985-3 Habeas Corpus Crime

Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 00050393820128160033 Ação Penal. Impetrante: Luís Gustavo Janiszewski (advogado). Paciente: Elton Gonçalves Nogueira (Réu Preso). Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Antonio Loyola Vieira

1107º Processo 1065198-4 Apelação Crime

Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00004386820088160052 Ação Penal. Apelante (1): Almerindo Nunes Cavalheiro, Marciano Nunes Cavalheiro. Def.Dativo: Ana Paula Verona. Apelante (2): Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição por Prevenção em 22/05/2013. Relator: Des. Antonio Loyola Vieira. Revisor: Des. Telmo Cherem

1108º Processo 1065794-6 Apelação Crime

Comarca: Cascavel. Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 00147819420108160021 Ação Penal. Apelante: Sandro dos Santos. Def.Dativo: Maria Thais Abreu de Figueiredo. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Antonio Loyola Vieira. Revisor: Des. Telmo Cherem

1109º Processo 1066275-0 Habeas Corpus Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Criminal - Juizado de Violência Doméstica Contra a Mulher. Ação Originária: 00016221220138160011 Ação Penal. Impetrante: Suzana Marciano (Defensor Público). Paciente: José Aparecido Teodoro da Silva. (Réu Preso). Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Antonio Loyola Vieira

1110º Processo 1067225-4 Apelação Crime (det)

Comarca: Carlópolis. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00007812620118160063 Ação Penal. Apelante: Odair Teixeira Leite. Def.Dativo: Maria Aparecida José. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Antonio Loyola Vieira

1111º Processo 1067511-5 Habeas Corpus Crime

Comarca: Marilândia do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00001782320138160114 Pedido de Relaxamento de Prisão. Impetrante: Deise Daiane Pereira (advogado), Geroncio Taborda Rocha Junior (advogado). Paciente: Luis Roberto Woidela (Réu Preso). Distribuição por Prevenção em 22/05/2013. Relator: Des. Antonio Loyola Vieira

1112º Processo 1067592-0 Habeas Corpus Crime
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00244995320128160019 Ação Penal. Impetrante: Julio Adriano Tonatto Philbert (advogado). Paciente: Valeria Ferreira. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Antonio Loyola Vieira

1113º Processo 1067768-4 Habeas Corpus Crime
Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00217634320138160014 Pedido de Revogação de Prisão Preventiva. Impetrante: Abraham Lincoln de Souza (advogado). Paciente: Alan Diego de Oliveira Pimenta (Réu Preso). Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Antonio Loyola Vieira

1114º Processo 1068033-0 Apelação Crime
Comarca: Faxinal. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00000329620048160081 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado (1): Adriano de Souza Ducati. Def.Dativo: Aluisio Henrique Ferreira. Apelado (2): Sebastião de Oliveira. Def.Dativo: Pedro Henrique Waldrich Nicastro. Apelado (3): Luiz Pontes. Def.Dativo: Fabrício Almeida Carraro. Apelado (4): Moraci Gonçalves da Silva. Def.Dativo: Expedito Zanotti. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Antonio Loyola Vieira. Revisor: Des. Telmo Cherem

1115º Processo 1069143-5 Habeas Corpus Crime
Comarca: Foro Regional de Campina Grande do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00019445120138160037 Auto de Prisão em Flagrante. Impetrante: Rafael Busato. Paciente: Rosmario Jose Pinheiro (Réu Preso). Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Antonio Loyola Vieira

1116º Processo 1069629-0 Habeas Corpus Crime
Comarca: Quedas do Iguaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00021568820128160140 Auto de Prisão em Flagrante. Impetrante: Juliana Alexandre Tavares (advogado). Paciente: Márcio Silva de Oliveira (Réu Preso). Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Antonio Loyola Vieira

1117º Processo 1070031-7 Habeas Corpus Crime
Comarca: Rio Branco do Sul. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00003786720098160147 Auto de Prisão em Flagrante. Impetrante: Sandro Roberto Vieira (advogado). Paciente: Claudio Cordeiro dos Santos (Réu Preso). Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Antonio Loyola Vieira

1118º Processo 1063300-6 Apelação Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00001180620018160006 Ação Penal. Apelante: Alvino Antunes do Nascimento. Advogado: Francisco Ubirajara Camargo Fadel. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 22/05/2013. Relator: Des. Miguel Kfouri Neto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Naor R. de Macedo Neto. Revisor: Des. Macedo Pacheco

1119º Processo 1063434-7 Apelação Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00217481420128160013 Ação Penal. Apelante: Carlos Eduardo Monteiro Lourenço. Def.Dativo: Luiz Carlos Soares da Silva Junior. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 23/05/2013. Relator: Des. Miguel Kfouri Neto. Revisor: Des. Macedo Pacheco

1120º Processo 1063487-8 Apelação Crime (det)
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00046726720098160017 Ação Penal. Apelante: Wagner Adriano de Carvalho. Advogado: Marcelo Teodoro da Silva. Apelado (1): Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado (2): Ilza Araújo Dias Costa (Assistente de Acusação). Advogado: Maria de Lara Donha Claro, Thaisa Fontana Panerari. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Miguel Kfouri Neto

1121º Processo 1064211-8 Apelação Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Privativa do 2ª Tribunal do Júri. Ação Originária: 00158679520088160013 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Amauri Gabardo. Advogado: Marion Bach. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Miguel Kfouri Neto. Revisor: Des. Macedo Pacheco

1122º Processo 1064868-7 Apelação Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Privativa do 1ª Tribunal do Júri. Ação Originária: 00000261820078160006 Ação Penal. Apelante: Emerson Antonio da Silva (Réu Preso). Def.Público: Sérgio Roberto Rodrigues Parigot de Souza. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 22/05/2013. Relator: Des. Miguel Kfouri Neto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Naor R. de Macedo Neto. Revisor: Des. Macedo Pacheco

1123º Processo 1066138-2 Apelação Crime
Comarca: Imbituva. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00003512620078160092 Ação Penal. Apelante: Valdemar de Jesus Ribeiro. Advogado: Fernando Estevão Deneka. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 23/05/2013. Relator: Des. Miguel Kfouri Neto. Revisor: Des. Macedo Pacheco

1124º Processo 1066728-6 Habeas Corpus Crime
Comarca: Terra Rica. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200100000001 Ação Penal. Impetrante: Vitor Hugo Scartezini (advogado). Paciente: Valderi dos Santos (Réu Preso). Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Miguel Kfouri Neto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Naor R. de Macedo Neto

1125º Processo 1066771-7 Habeas Corpus Crime
Comarca: Prudentópolis. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00015702020138160139 Pedido de Relaxamento de Prisão. Impetrante: Genilson Pereira (advogado). Paciente: Sergio Braz Cikoski. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Miguel Kfouri Neto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Naor R. de Macedo Neto

1126º Processo 1067590-6 Habeas Corpus Crime
Comarca: Foro Regional de Piraquara da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 00042527420108160034 Ação Penal. Impetrante: Suzana Marciano (Defensor Público). Paciente: José Mariano da Silva (Réu Preso). Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Miguel Kfouri Neto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Naor R. de Macedo Neto

1127º Processo 1067745-1 Habeas Corpus Crime
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00071422620138160019 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Edmilson Alves de Brito (advogado). Paciente: João Fabiano Barbosa (Réu Preso). Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Miguel Kfouri Neto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Naor R. de Macedo Neto

1128º Processo 1068890-5 Habeas Corpus Crime
Comarca: Cambé. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 00089464920128160056 Pedido de Revogação de Prisão Preventiva. Impetrante: André Luis Aquino de Arruda (advogado). Paciente: Jackson Ricardo Bento (Réu Preso). Distribuição por Prevenção em 23/05/2013. Relator: Des. Miguel Kfouri Neto

1129º Processo 1069097-8 Habeas Corpus Crime
Comarca: Guaíra. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00037495720118160086 Ação Penal. Impetrante: Rafael do Prado (advogado). Paciente: Fernando Gabriel Lopez Bogado (Réu Preso). Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Miguel Kfouri Neto

1130º Processo 1069971-9 Habeas Corpus Crime
Comarca: Ubiratã. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00004053320138160172 Auto de Prisão em Flagrante. Impetrante: Jalton Godinho de Morais (advogado), Emanuel Toledo de Morais (advogado). Paciente: David Cândido de Souza (Réu Preso). Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Miguel Kfouri Neto

1131º Processo 1062341-3 Apelação Crime
Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00026912520088160021 Ação Penal. Apelante: Jaime Florencio Bonfim. Advogado: Camila Milazotto Ricci, Aline Sopelsa Bisinella, Marcelo Navarro de Morais. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Macedo Pacheco. Revisor: Des. Antonio Loyola Vieira

1132º Processo 1062402-1 Apelação Crime
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00014120620018160035 Ação Penal. Apelante: Adriano Marcelo Freyer. Def.Dativo: Thiago Thomaz Kaspchak. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Macedo Pacheco. Revisor: Des. Antonio Loyola Vieira

1133º Processo 1064079-0 Apelação Crime (det)
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 5ª Vara Criminal. Ação Originária: 00047475220088160014 Ação Penal. Apelante: Fernando Pereira de Castro. Advogado: Sandy Pedro da Silva, Fernando Lefani Nogueira Ricciardi. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Macedo Pacheco

1134º Processo 1064251-2 Apelação Crime
Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00160388620128160021 Ação Penal. Apelante: Alexandre Luis Stiger (Réu Preso). Def.Dativo: Aline Cristina Bond Reis. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 22/05/2013. Relator: Des. Macedo Pacheco. Revisor: Des. Antonio Loyola Vieira

1135º Processo 1064999-7 Apelação Crime
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Regional de Marialva. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00002976020088160113 Ação Penal. Apelante: Elton Carlos Pereira (Réu Preso). Def.Dativo: Marcelo Luiz de Marcantônio. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 23/05/2013. Relator: Des. Macedo Pacheco. Revisor: Des. Antonio Loyola Vieira

1136º Processo 1065724-4 Apelação Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Criminal - Vara de Crimes contra Criança e Adolescente. Ação Originária: 00001575820058160007 Ação Penal. Apelante: Maria de Lurdes Nascimento da Rosa, João Domingos Cardoso. Advogado: Renato da Silva Oliveira. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Macedo Pacheco. Revisor: Des. Antonio Loyola Vieira

1137º Processo 1066010-9 Habeas Corpus Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Privativa do 1ª Tribunal do Júri. Ação Originária: 00157729420108160013 Ação Penal. Impetrante: Sandra Alves Cavalcante (advogado), Alex Marcelo Cubas (advogado). Paciente: Tiago Perole da Silva (Réu Preso). Distribuição por Prevenção em 21/05/2013. Relator: Des. Macedo Pacheco

1138º Processo 1066429-8 Apelação Crime (det)
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Delitos de Trânsito. Ação Originária: 00076693520098160013 Ação Penal. Apelante: José Tomazoni Neto. Advogado: Samir Mattar Assad. Apelado (1): Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado (2): Sandra Mara Nogueira (Assistente de Acusação). Advogado: Iara Cristina Marques. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Macedo Pacheco

1139º Processo 1066772-4 Habeas Corpus Crime

Comarca: Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Crime, Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 00034340820138160038 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Marcio Francisco da Silva Lourenço (advogado). Paciente: Fernando Maico Cardoso Terra (Réu Preso), Leandro Ferreira Chaves (Réu Preso). Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Macedo Pacheco

1140º Processo 1067458-3 Apelação Crime (det)
Comarca: Joaquim Távora. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00015201320108160102 Ação Penal. Apelante: Valdeinei Leal Maximiano. Advogado: Leticia Daniele Araújo de Oliveira. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Macedo Pacheco

1141º Processo 1067598-2 Habeas Corpus Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Criminal - Juizado de Violência Doméstica Contra a Mulher. Ação Originária: 00017798220138160011 Ação Penal. Impetrante: Suzana Marciano (Defensor Público). Paciente: Ezequiel das Neves Claudino (Réu Preso). Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Macedo Pacheco

1142º Processo 1067845-6 Habeas Corpus Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Privativa do 2ª Tribunal do Júri. Ação Originária: 00042567220138160013 Ação Penal. Impetrante: Rose Cleia Ceccon (advogado). Paciente: Adilson Carlota (Réu Preso). Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Macedo Pacheco

1143º Processo 1069606-7 Habeas Corpus Crime
Comarca: Cascavel. Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 00080160520138160021 Auto de Prisão em Flagrante. Impetrante: Lucas Vilela Ferreira (advogado). Paciente: Jhonatan Borges da Silva (Réu Preso). Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Macedo Pacheco

1144º Processo 1070122-3 Habeas Corpus Crime
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00218648020138160014 Pedido de Revogação de Prisão Preventiva. Impetrante: Vandro Marcio Taborda Rocha (advogado). Paciente: Adenilso Alves Leal. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Macedo Pacheco

_____ 2ª Câmara Criminal _____

1145º Processo 1059838-6 Apelação Crime (det)
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Regional de Nova Esperança. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00007390820088160119 Ação Penal. Apelante: Antonio Pagliari. Advogado: Claudemir Sérgio Santoro. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Lilian Romero

1146º Processo 1059974-7 Apelação Crime
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Regional de Sarandi. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00010044720098160160 Ação Penal. Apelante: David da Silva Pinto. Advogado: Elizeu de Carvalho. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Lilian Romero. Revisor: Desª Lidia Maejima

1147º Processo 1062443-2 Apelação Crime
Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 00254775820118160021 Ação Penal. Apelante: Anderson Cleiton da Silva (Réu Preso). Def.Dativo: Edson José Perlin. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Lilian Romero. Revisor: Desª Lidia Maejima

1148º Processo 1063057-0 Apelação Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Criminal. Ação Originária: 00014708920128160013 Ação Penal. Apelante: João Manuel Baideski. Advogado: Leandro Negrelli. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Lilian Romero. Revisor: Desª Lidia Maejima

1149º Processo 1063947-9 Apelação Crime
Comarca: Pato Branco. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 00008680620108160131 Ação Penal. Apelante: Paulo Celias Vaz. Advogado: Heber Sutili. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Lilian Romero. Revisor: Desª Lidia Maejima

1150º Processo 1064607-4 Habeas Corpus Crime
Comarca: Jaguapitã. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00004730820138160099 Pedido de Revogação de Prisão Preventiva. Impetrante: Edmilson Luiz Sérgio Bonache (advogado). Paciente: Fabio Rafael Gonçalves de Souza (Réu Preso). Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Lilian Romero

1151º Processo 1064902-4 Apelação Crime
Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00113985320118160028 Ação Penal. Apelante: Fernando Duarte Moreira (Réu Preso). Def.Dativo: Camilin Marcie de Poli. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Lilian Romero. Revisor: Desª Lidia Maejima

1152º Processo 1065056-1 Habeas Corpus Crime
Comarca: Palmeira. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00003000620138160124 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Fabio Masoller Bonetto (advogado). Paciente: Danilo Vieira Cândido (Réu Preso). Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Lilian Romero

1153º Processo 1065279-4 Habeas Corpus Crime
Comarca: Lapa. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00044396920108160103 Ação Penal. Impetrante: Andréia Tenório de Melo Garcia (advogado). Paciente: Daniel Angelo da Silva. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Lilian Romero

1154º Processo 1065895-8 Apelação Crime
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 00062840620068160030 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado (1): Mohamad Said Mannah, Atef Said Manah. Advogado: Vanessa das Neves Picouto Zolin. Apelado (2): Mahmoud Ahmad Omairi. Advogado: Ismail Hassan Omairi. Apelado (3): Afaf Mona Omairi. Advogado: Wilson André Neres. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Lilian Romero. Revisor: Desª Lidia Maejima

1155º Processo 1066116-6 Recurso de Apelação - ECA
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: Vara da Infância e da Juventude. Ação Originária: 00007417520138160030 Apuração de Ato Infracional. Apelante: M. P. E. P. . Apelado: D. C. S. G. . Advogado: Marcos Dias Moreira. Interessado: J. S. D. . Advogado: Dhiogo Raphael Anoíz, Daniel Moreno Casado. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Lilian Romero

1156º Processo 1066156-0 Apelação Crime
Comarca: Telêmaco Borba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00048124020128160165 Ação Penal. Apelante: Célio Roberto da Rocha (Réu Preso). Def.Dativo: Renata Ehlert. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Lilian Romero. Revisor: Desª Lidia Maejima

1157º Processo 1067075-4 Apelação Crime
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Regional de Rolândia. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00004479620098160148 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Jonas Zielinski. Advogado: Armando Gracioli. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Lilian Romero. Revisor: Desª Lidia Maejima

1158º Processo 1067200-7 Apelação Crime
Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00004923620048160129 Ação Penal. Apelante: Waldemir Alves. Def.Dativo: Rafael Stelle. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Lilian Romero. Revisor: Desª Lidia Maejima

1159º Processo 1067340-6 Habeas Corpus - ECA
Comarca: Paranaguá. Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 00014535920138160129 Apuração de Ato Infracional. Impetrante: Emerson Nicolau Kulek (advogado), Mirian Regina Lopes Carvalho Kulek (advogado). Paciente: F. H. A. A. (Interno). Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Lilian Romero

1160º Processo 1067402-1 Apelação Crime
Comarca: Matinhos. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00030853820088160116 Ação Penal. Apelante: Paulo Valério Zamboni. Advogado: Reginaldo Antonio Koga. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 23/05/2013. Redistribuição por Prevenção em 24/05/2013. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Lilian Romero. Revisor: Desª Lidia Maejima. Relator: Des. Lidio José Rotoli de Macedo. Revisor: Des. José Mauricio Pinto de Almeida

1161º Processo 1067802-1 Habeas Corpus Crime
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00096649020138160030 Ação Penal. Impetrante: Christianne Fullin Miranda (advogado). Paciente: Enrique Miguel Melgarejo Quinonez (Réu Preso). Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Lilian Romero

1162º Processo 1068280-9 Apelação Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Criminal. Ação Originária: 00116039320128160013 Ação Penal. Apelante: Miguel José Sasso. Advogado: Ricardo Rosetti Piva. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Lilian Romero. Revisor: Desª Lidia Maejima

1163º Processo 1069407-4 Habeas Corpus Crime
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Regional de Sarandi. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00012319520138160160 Pedido de Revogação de Prisão Preventiva. Impetrante: Joel Geraldo Coimbra (advogado), Joel Geraldo Coimbra Filho (advogado), Flavia Carneiro Pereira (advogado). Paciente: Hélio Reis dos Santos (Réu Preso). Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Lilian Romero

1164º Processo 1071049-3 Habeas Corpus Crime
Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00041858420138160170 Pedido de Revogação de Prisão Preventiva. Impetrante: Rafael Cristiano Brugnerotto (advogado). Paciente: Ernesto Cheffer (Réu Preso). Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Lilian Romero

1165º Processo 1059889-3 Apelação Crime (det)
Comarca: Irati. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00012651320098160095 Ação Penal. Apelante: Ariceu Matozo. Def.Dativo: Lucas Stafin. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida

1166º Processo 1060429-4 Apelação Crime (det)
Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00006012920088160026 Ação Penal. Apelante: Rubens Carlos Machado. Advogado: Luiz Mazza, Magali Cristina Dalcol Zanellato. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida
1167º Processo 1062634-3 Apelação Crime
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Regional de Nova Esperança. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00037472220108160119 Ação Penal. Apelante: José Carlos Lima. Advogado: Luis Carlos de Sousa. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida. Revisor: Des. Roberto De Vicente
1168º Processo 1062982-4 Apelação Crime (det)
Comarca: Palmas. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00001472020068160123 Ação Penal. Apelante: Arnaldo Zappellini. Advogado: Leonidas Gioppo Nascimento, Martim Francisco Ribas. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida
1169º Processo 1065007-8 Recurso de Apelação - ECA
Comarca: Cascavel. Vara: Vara da Infância e da Juventude. Ação Originária: 00334185920118160021 Apuração de Ato Infracional. Apelante: M. P. E. P. . Apelado (1): I. V. S. . Advogado: Débora Regina Breda. Apelado (2): M. A. O. . Advogado: Janete Maria Claser Silva, Rosileny Vanzella de Assis Pontes. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida
1170º Processo 1065008-5 Habeas Corpus Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00030247420038160013 Ação Penal. Impetrante: Roberto Brzezinski Neto (advogado). Paciente: Ingo Henrique Hubert. Distribuição por Prevenção em 20/05/2013. Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida
1171º Processo 1065463-6 Habeas Corpus Crime
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00049253520088160035 Ação Penal. Impetrante: Juliana Aparecida Pôncio de Oliveira (advogado), Tulio Marcelo Denig Bandeira (advogado). Paciente: Anderson Luciano Camilo (Réu Preso). Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida
1172º Processo 1066532-0 Habeas Corpus Crime
Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 00029648920138160033 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Klyvellan Michel Abdala (advogado), Jullyane Ingrit Abdala (advogado), Nychellen Cyria Abdala (advogado). Paciente: Antonio Carlos do Nascimento (Réu Preso). Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida
1173º Processo 1066717-3 Apelação Crime
Comarca: Francisco Beltrão. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00034817520128160083 Ação Penal. Apelante: Claudir Cardozo Azeredo. Advogado: Eliel de Almeida, Gelindo João Follador, Vanderlei José Follador. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida. Revisor: Des. Roberto De Vicente
1174º Processo 1066755-3 Apelação Crime
Comarca: Francisco Beltrão. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00050554120098160083 Ação Penal. Apelante: Ivan Ferreira da Luz. Def.Dativo: Jeandra Amabile Vedana. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida. Revisor: Des. Roberto De Vicente
1175º Processo 1066922-4 Apelação Crime
Comarca: Rolândia. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00001046620108160148 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Levi Panizio. Advogado: Márcio Aurélio do Carmo, Henrique José Panizio. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida. Revisor: Des. Roberto De Vicente
1176º Processo 1066923-1 Apelação Crime
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 00006419620088160030 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Daniela Regina Novello Friedrich, Dicléia Cristiane Novello Bracht. Advogado: Jairo Moura, Osmar Codolo Franco, Elcilene da Silva Rocha. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida. Revisor: Des. Roberto De Vicente
1177º Processo 1067116-0 Apelação Crime
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 00021973620088160030 Ação Penal. Apelante: Sandra Mara da Silva, Sidnei Roque Cemim. Advogado: Eliana Maria Colusso. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida. Revisor: Des. Roberto De Vicente
1178º Processo 1067246-3 Apelação Crime
Comarca: Prudentópolis. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00029845820108160139 Ação Penal. Apelante: Roberto Pacheco Santiago. Def.Dativo: Rozane Machado Marconato. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida. Revisor: Des. Roberto De Vicente
1179º Processo 1067779-7 Apelação Crime (det)
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Delitos de Trânsito. Ação Originária: 00066473420128160013 Ação Penal. Apelante: Walter Rodolfo Cololllo. Def.Público: Lidia Ivone Ribas. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida
1180º Processo 1067877-8 Apelação Crime
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 00288189820118160019 Ação Penal. Apelante: Ederson Barboza. Advogado: Francisco Nauder dos Santos Gomes. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida. Revisor: Des. Roberto De Vicente
1181º Processo 1068064-5 Habeas Corpus Crime
Comarca: Goioerê. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00008087220138160084 Ação Penal. Impetrante: Emanuella Fernanda Fernandes Martins (advogado), Hemerson Siqueira e Silva (advogado), Sílvio Hemerson Guerra (advogado). Paciente: Claudinei Gonzaga (Réu Preso), Eder Gozaga (Réu Preso). Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida
1182º Processo 1069018-7 Habeas Corpus Crime
Comarca: Medianeira. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00030166120128160117 Ação Penal. Impetrante: Anderson Alex Vanoni (advogado), Vitor Eduardo Frosi (advogado), David Hermes Depiné (advogado). Paciente: Dhyan Maria Zanini. Distribuição por Prevenção em 23/05/2013. Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida
1183º Processo 1069322-6 Habeas Corpus Crime
Comarca: Medianeira. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00030166120128160117 Ação Penal. Impetrante: Anderson Alex Vanoni (advogado), David Hermes Depiné (advogado), Vitor Eduardo Frosi (advogado). Paciente: Dhyan Maria Zanini. Distribuição por Prevenção em 23/05/2013. Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida
1184º Processo 1069913-7 Agravo de Instrumento - ECA
Comarca: São Jerônimo da Serra. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00001988520138160155 Representação. Agravante: M. P. P. . Agravado: R. M. A. . Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida
1185º Processo 1055676-0 Apelação Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Criminal. Ação Originária: 00087485420068160013 Ação Penal. Apelante: Ivana Christiane Anton da Cruz. Advogado: Sidnei Gilson Dockhorn, Carlos Henrique de Souza Rodrigues. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Desª Lidia Maejima. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcio José Tokars. Revisor: Des. Lidio José Rotoli de Macedo
1186º Processo 1059802-6 Apelação Crime (det)
Comarca: Icaraíma. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00009563320118160091 Ação Penal. Apelante: Cícero da Cruz dos Santos. Def.Dativo: Antonio Prudêncio Gabiato. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Desª Lidia Maejima. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcio José Tokars
1187º Processo 1060366-2 Apelação Crime (det)
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00024073820098160035 Ação Penal. Apelante: João Luiz Moreira. Def.Dativo: Isabel de Fátima Szary. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Desª Lidia Maejima. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcio José Tokars
1188º Processo 1060968-6 Apelação Crime
Comarca: Rio Branco do Sul. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00000767720058160147 Ação Penal. Apelante: Adir Pinheiro Martins. Advogado: Josias Dias de Camargo Filho, Waldi Moreira Soares. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Desª Lidia Maejima. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcio José Tokars. Revisor: Des. Lidio José Rotoli de Macedo
1189º Processo 1061148-8 Apelação Crime
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 00526279820128160014 Ação Penal. Apelante: Anderson Rodrigo de Souza (Réu Preso). Advogado: Eli dos Santos. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Desª Lidia Maejima. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcio José Tokars. Revisor: Des. Lidio José Rotoli de Macedo
1190º Processo 1062355-7 Recurso de Apelação - ECA
Comarca: Medianeira. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200900000038 Representação. Apelante: A. A. F. , L. A. S.. Def.Dativo: Eliel Ramos. Apelado: M. P. E. P. . Distribuição por Prevenção em 20/05/2013. Relator: Desª Lidia Maejima
1191º Processo 1063274-1 Apelação Crime (det)
Comarca: Palmas. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00038776320118160123 Ação Penal. Apelante: Roy dos Santos Baumer Filho (Réu Preso). Advogado: Tatiane Marin Grein. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 23/05/2013. Relator: Desª Lidia Maejima. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcio José Tokars
1192º Processo 1064480-3 Apelação Crime
Comarca: Apucarana. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00028222320118160044 Ação Penal. Apelante: Edvaldo da Silva dos Santos. Def.Dativo: Terence Cesar Penharbel. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Desª Lidia Maejima. Relator

Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcio José Tokars. Revisor: Des. Lidio José Rotoli de Macedo

1193º Processo 1064759-3 Habeas Corpus Crime
Comarca: Catanduvas. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00005968420088160065 Ação Penal. Impetrante: Patrick Roberto Gasparetto (advogado), Vinicius Buligon (advogado), Diego Buligon (advogado). Paciente: Patrick Roberto Gasparetto, Vinicius Buligon, Diego Buligon. Distribuição por Prevenção em 20/05/2013. Relator: Desª Lidia Maejima

1194º Processo 1066102-2 Apelação Crime
Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00032810320078160129 Ação Penal. Apelante: Fernando Ricardo dos Santos. Advogado: Luiza de Araújo Furiatti, Manoele Krahn, Samanta Maria Pineda Stanischesk. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Desª Lidia Maejima. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcio José Tokars. Revisor: Des. Lidio José Rotoli de Macedo

1195º Processo 1066639-4 Apelação Crime
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 5ª Vara Criminal. Ação Originária: 00542532620108160014 Ação Penal. Apelante: Rodrigo de Oliveira Garcia. Advogado: Dionei Galdino de Farias Filho. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Desª Lidia Maejima. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcio José Tokars. Revisor: Des. Lidio José Rotoli de Macedo

1196º Processo 1067267-2 Recurso de Apelação - ECA
Comarca: Cambará. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00014211920128160055 Apuração de Ato Infracional. Apelante: M. P. E. P. . Apelado (1): H. F. . Advogado: Rafael Otávio Detone do Nascimento. Apelado (2): B. B. . Advogado: Rafael Otávio Detone do Nascimento. Distribuição por Prevenção em 23/05/2013. Relator: Desª Lidia Maejima. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcio José Tokars

1197º Processo 1067564-6 Apelação Crime
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Regional de Sarandi. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00043771820118160160 Ação Penal. Apelante: Alan Ribeiro Arantes. Advogado: Hosine Salem, Gilberto Vilas Boas. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Desª Lidia Maejima. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcio José Tokars. Revisor: Des. Lidio José Rotoli de Macedo

1198º Processo 1068545-5 Apelação Crime (det)
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Criminal - Juizado de Violência Doméstica Contra a Mulher. Ação Originária: 00012812020128160011 Ação Penal. Apelante: Carlos Roberto Moreira. Def.Dativo: Bruno Rafael Simioni Silva, Fernanda Carolina Motta Vieira e Seu Marido. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Desª Lidia Maejima. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcio José Tokars

1199º Processo 1068977-7 Habeas Corpus Crime
Comarca: Foro Regional de Campina Grande do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00021298920138160037 Auto de Prisão em Flagrante. Impetrante: Adriano Machado Landgraf (advogado). Paciente: Rogério Martins (Réu Preso). Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Desª Lidia Maejima. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcio José Tokars

1200º Processo 1069932-2 Habeas Corpus Crime
Comarca: Palotina. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00015783620138160126 Pedido de Revogação de Prisão Preventiva. Impetrante: Fernando Aloísio Hein (advogado), Eloi Antônio Salvador (advogado). Paciente: Rafael Lopes Rossetto (Réu Preso). Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Desª Lidia Maejima. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcio José Tokars

1201º Processo 1057851-1 Apelação Crime
Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00112018520108160173 Ação Penal. Apelante: Cleusa Maria Trindade Gomes. Advogado: Francielle Bitencourt, Camila Polis. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Roberto De Vicente. Revisor: Des. José Carlos Dalacqua

1202º Processo 1058502-7 Correição Parcial (Crime)
Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 00090077620128160033 Busca e Apreensão. Requerente: Marcos Aurelio Paterno, Regina Coeli Sade Paterno, Fabiola Sade Paterno, Aleksanser Sade Paterno, Richard Hass de Campos, Ricardo Luiz Silveira. Advogado: Napoleão Lopes Junior, Rodrigo Muniz Santos. Requerido: Juizo de Direito da Vara Criminal do Foro Regional de Pinhais, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Interessado: Stella Maris Silva Figueiredo, Amin Ali Sati, Celina Camenar, Eliane Jeiss, Paula Sasaki Antunes, Sueley Witzki, Vanessa Cabral Gonçalves Rabelo, Adriane de Zutter, Ricardo Affonso Tosetto de Faria, Aline Carol Camenar Cuba, Marcelo Guerreiro Campos, Arlinda Camenar, Alceu Laurentino, Fabiane Laurentino da Silva, Celia Laurentino, Ailton Samuel da Silva, Alex Vinicius Camenar Cuba, Rudimar Ricardo Bagatini, Dionisio Serena Junior, Kleberson Vladimir do Valle, Cleber Vladimir do Valle, Marie Mori Shirakura, Daisy Mary Junqueira, Kazutoci Imayuki, Paulo Roberto Sangoi, Ronaldo Loures Rocha, Leandro Jose de Oliveira. Distribuição por Prevenção em 20/05/2013. Relator: Des. Roberto De Vicente

1203º Processo 1060264-3 Apelação Crime
Comarca: Marmeleiro. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00021847220088160083 Ação Penal. Apelante: Ladir Crestani. Advogado: Segio Sinhori. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Roberto De Vicente. Revisor: Des. José Carlos Dalacqua

1204º Processo 1062314-6 Apelação Crime
Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00011543620098160028 Ação Penal. Apelante: Jair Gonçalves Farofa. Def.Dativo: Rafael Luis Nadaline. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Roberto De Vicente. Revisor: Des. José Carlos Dalacqua

1205º Processo 1062748-2 Apelação Crime
Comarca: Pato Branco. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 00032605020098160131 Ação Penal. Apelante: Cassiano da Silva. Advogado: Ivan Miguel da Silva Ferraz, Angelo Pilatti Neto, Zilândia Pereira Alves. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Roberto De Vicente. Revisor: Des. José Carlos Dalacqua

1206º Processo 1064006-7 Apelação Crime (det)
Comarca: Pato Branco. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 00061161620118160131 Ação Penal. Apelante: Lucas de Souza. Def.Dativo: Milton Cezar Delazeri. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Roberto De Vicente

1207º Processo 1064509-3 Recurso de Apelação - ECA
Comarca: Ponta Grossa. Vara: Vara da Infância e da Juventude. Ação Originária: 00254100220118160019 Apuração de Ato Infracional. Apelante: M. P. E. P. C. P. G. . Apelado: A. H. . Advogado: Willian dos Santos. Distribuição por Prevenção em 23/05/2013. Relator: Des. Roberto De Vicente

1208º Processo 1065361-7 Apelação Crime (det)
Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00118288920108160173 Ação Penal. Apelante: Sérgio Gonçalves de Oliveira. Advogado: João Luiz Spancerski, Gisele Aparecida Spancerski, Rosemar Cristina Lorca Marques Valone. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Roberto De Vicente

1209º Processo 1065383-3 Habeas Corpus Crime
Comarca: Uraí. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00027815120118160175 Execução de Pena. Impetrante: Vinicius Feracin Laureano (advogado). Paciente: Jeferson Pereira Campos (Réu Preso). Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Roberto De Vicente

1210º Processo 1066314-2 Habeas Corpus Crime
Comarca: Curiuva. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00000001442572011816 Ação Penal. Impetrante: Jhonny Pettersonn Berlanda (advogado). Paciente: Marilda Aparecida Rattes (Réu Preso). Distribuição por Prevenção em 21/05/2013. Relator: Des. Roberto De Vicente

1211º Processo 1066326-2 Habeas Corpus Crime
Comarca: Curiuva. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00000001442572011816 Ação Penal. Impetrante: Jhonny Pettersonn Berlanda (advogado). Paciente: Izoel Aparecida Rattes (Réu Preso). Distribuição por Prevenção em 21/05/2013. Relator: Des. Roberto De Vicente

1212º Processo 1066530-6 Apelação Crime
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00034881720128160035 Ação Penal. Apelante: Alfredo Gonçalves Hannesch. Advogado: Lolita Duwe Gonçalves Hannesch, Ana Cristina Roble Knechtel. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Roberto De Vicente. Revisor: Des. José Carlos Dalacqua

1213º Processo 1066714-2 Apelação Crime (det)
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Regional de Mandaguaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00008629720128160108 Ação Penal. Apelante: Adriano Ramiro (Réu Preso). Advogado: Diego Franco Pereira. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Roberto De Vicente

1214º Processo 1067183-1 Apelação Crime
Comarca: Corbélia. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00020090320118160074 Ação Penal. Apelante: Gilberto Pimenta. Def.Dativo: Airton Teixeira de Souza. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Roberto De Vicente. Revisor: Des. José Carlos Dalacqua

1215º Processo 1067805-2 Apelação Crime
Comarca: Corbélia. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00001178820138160074 Ação Penal. Apelante: Valentim Antônio Chirea. Advogado: Nelson Tavares. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Roberto De Vicente. Revisor: Des. José Carlos Dalacqua

1216º Processo 1062324-2 Recurso de Apelação - ECA
Comarca: Medianeira. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200900000045 Pedido de Representação. Apelante: L. T. F. . Def.Dativo: Leandro André Schwenk. Apelado: M. P. E. P. . Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Lidio José Rotoli de Macedo

1217º Processo 1063121-5 Apelação Crime
Comarca: Laranjeiras do Sul. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00015726620118160104 Ação Penal. Apelante: Onivaldo Abel Babinski. Advogado: Claiton José de Oliveira. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Lidio José Rotoli de Macedo. Revisor: Des. José Mauricio Pinto de Almeida

1218º Processo 1063130-4 Apelação Crime
Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00070649420118160021 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Valdair de Souza. Advogado: Edson José Perlin. Distribuição por Prevenção em 20/05/2013. Relator: Des. Lidio José Rotoli de Macedo. Revisor: Des. José Mauricio Pinto de Almeida

1219º Processo 1063187-3 Apelação Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Criminal. Ação Originária: 00148248420128160013 Ação Penal. Apelante: Werner Walter Shell. Def.Dativo: José Carlos Portella Júnior. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Lidio José Rotoli de Macedo. Revisor: Des. José Mauricio Pinto de Almeida

1220º Processo 1063483-0 Apelação Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Criminal. Ação Originária: 00132442420098160013 Ação Penal. Apelante (1): Jhonathan Willer Rodrigues. Advogado: Alexandre Arseno. Apelante (2): Jackson Alberto Marçal. Advogado: Zenira Maria de Azevedo dos Santos. Apelante (3): Wellington Fernando Amaral. Advogado: José Feldhaus, Helanderson Carneiro Roseira. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Lidio José Rotoli de Macedo. Revisor: Des. José Mauricio Pinto de Almeida

1221º Processo 1063520-8 Apelação Crime

Comarca: Uraí. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00001126420078160175 Ação Penal. Apelante: Luiz Carlos Lombardi. Def.Dativo: Renato Cruz de Oliveira. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Lidio José Rotoli de Macedo. Revisor: Des. José Mauricio Pinto de Almeida

1222º Processo 1065145-3 Apelação Crime

Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 00006692820078160021 Ação Penal. Apelante: Marcos Antonio de Matos. Advogado: Lauri Da Silva. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Lidio José Rotoli de Macedo. Revisor: Des. José Mauricio Pinto de Almeida

1223º Processo 1066006-5 Apelação Crime

Comarca: Marilândia do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00003705820108160114 Ação Penal. Apelante (1): Licinio Desusdete da Luz Lemes (Réu Preso). Advogado: Mauro Luiz Taborda Rocha. Apelante (2): Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado (1): Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado (2): Licinio Deusdete da Luz Lemes (Réu Preso). Advogado: Mauro Luiz Taborda Rocha. Distribuição por Prevenção em 23/05/2013. Relator: Des. Lidio José Rotoli de Macedo. Revisor: Des. José Mauricio Pinto de Almeida

1224º Processo 1066125-5 Recurso de Apelação - ECA

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: Vara da Infância e da Juventude. Ação Originária: 00042467420138160030 Apuração de Ato Infracional. Apelante: R. A. O. . Def.Público: Daniel Moreno Casado, Dhiogo Raphael Anoíz. Apelado: M. P. E. P. . Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Lidio José Rotoli de Macedo

1225º Processo 1066137-5 Habeas Corpus Crime

Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00038891220138160025 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Marli Jankovski (advogado). Paciente: José Roberto Machado (Réu Preso). Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Lidio José Rotoli de Macedo

1226º Processo 1066674-3 Apelação Crime

Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00058520420108160173 Ação Penal. Apelante: Alcebiades Voite. Advogado: Fabrício Dias Vital, José Oscar Silva, Daniel de Freitas Piccinini. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Lidio José Rotoli de Macedo. Revisor: Des. José Mauricio Pinto de Almeida

1227º Processo 1067402-1 Apelação Crime

Comarca: Matinhos. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00030853820088160116 Ação Penal. Apelante: Paulo Valério Zamboni. Advogado: Reginaldo Antonio Koga. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 23/05/2013. Redistribuição por Prevenção em 24/05/2013. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Lilian Romero. Revisor: Desª Lidia Maejima. Relator: Des. Lidio José Rotoli de Macedo. Revisor: Des. José Mauricio Pinto de Almeida

1228º Processo 1067834-3 Apelação Crime

Comarca: Corbélia. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00043844020128160074 Ação Penal. Apelante: José Carlos Schecheli. Advogado: Graciela de Moura, Ismar Antônio Pawelak. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Lidio José Rotoli de Macedo. Revisor: Des. José Mauricio Pinto de Almeida

1229º Processo 1068242-9 Apelação Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Criminal. Ação Originária: 00236819020108160013 Ação Penal. Apelante: Clever Henrique de Maceno. Advogado: José Carlos Portella Júnior. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Lidio José Rotoli de Macedo. Revisor: Des. José Mauricio Pinto de Almeida

1230º Processo 1068304-4 Apelação Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Criminal. Ação Originária: 00047630420118160013 Ação Penal. Apelante: Luiz Renato Padilha. Advogado: Edgard Gomes, Diego Rodrigo Gomes. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Lidio José Rotoli de Macedo. Revisor: Des. José Mauricio Pinto de Almeida

1231º Processo 1068702-0 Habeas Corpus Crime

Comarca: Siqueira Campos. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00005753220138160163 Ação Penal. Impetrante: Reginaldo Antônio Koga (advogado), Aglae Rita Buch Soares (advogado). Paciente: Antônio Moacir de Oliveira (Réu Preso). Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Lidio José Rotoli de Macedo

1232º Processo 1068937-3 Habeas Corpus Crime

Comarca: Assis Chateaubriand. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00000640620048160048 Ação Penal. Impetrante: Pedro Henrique Soares de Souza (advogado). Paciente: Marcio Reinaldo Mendes (Réu Preso). Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Lidio José Rotoli de Macedo

1233º Processo 1069392-8 Habeas Corpus - ECA

Comarca: Toledo. Ação Originária: 00013667720138160170 Apuração de Ato Infracional. Impetrante: Luciana Elizabete Lenhart (advogado). Paciente: J. P. R. . Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Lidio José Rotoli de Macedo

1234º Processo 1071062-6 Habeas Corpus Crime

Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00041866920138160170 Pedido de Revogação de Prisão Preventiva. Impetrante: Rafael Cristiano Brugnerotto (advogado). Paciente: Alisson Duffeck Cheffer (Réu Preso). Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Lidio José Rotoli de Macedo

_____ Órgão Especial _____

1235º Processo 1067829-2 Correição Parcial (OE)

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 10410507 Agravo de Instrumento. Requerente: Copar Medicina e Saude Ltda. Advogado: Charles Chuker Hassan, Ramon Fabro. Requerido: Desembargador Relator da 4ª Camara Cível. Interessado: Med Call Medicos Associados Para Ação Em Saude Ltda. Advogado: Fernando Menegat, Rodrigo Augusto Lazzari Lahoz. Interessado: Municipio de São Jose dos Pinhais. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Rogério Coelho. Relator Convocado: Des. D?artagnan Serpa Sa

1236º Processo 1067033-6 Ação Direta de Inconstitucionalidade

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 201200000398 Lei Municipal. Autor: Prefeito do Município de Campina do Simão. Advogado: Andréia Farias. Interessado: Câmara Municipal de Campina do Simão. Curador: PGE Procuradoria Geral do Estado. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Eduardo Fagundes. Relator Convocado: Des. Abraham Lincoln Calixto

1237º Processo 1064998-0 Pedido de Providências (OE)

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 201100000388 Protocolo. Requerente: Ministério Público do Estado do Paraná. Interessado: Marcela Tallão Beuke. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Regina Afonso Portes

1238º Processo 0959982-6/01 Incidente Decl Inconstitucionalidade(OE)

Comarca: Cruzeiro do Oeste. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 09599826 Apelação Civel e Reexame Necessario. Suscitante: 6ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Interessado: Estado do Paraná. Advogado: Fernando Augusto Montai Y Lopes, Weslei Vendruscolo. Interessado: Paranáprevidência. Advogado: Giselle Pascual Ponce, Rita de Cássia Ribas Taques. Interessado: Odirley Guarnieri. Advogado: Marcus Aurélio Liogi, Luiz Pereira da Silva. Distribuição por Prevenção em 21/05/2013. Relator: Des. Sérgio Arenhart

1239º Processo 0977055-2/01 Incidente Decl Inconstitucionalidade(OE)

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 09770552 Apelação Civel e Reexame Necessario. Suscitante: 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Interessado: Estado do Paraná. Advogado: Marcelene Carvalho da Silva Ramos, Valquiria Bassetti Prochmann. Interessado: Tairone Gonçalves de Almeida. Advogado: Romulo Inowlocki. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Antônio Martelozzo

1240º Processo 1068604-9 Mandado de Segurança (OE)

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 201200000001 Edital. Impetrante: Genesio Vasata. Advogado: Jocelani Pinzon, Patricia Fernandes Bega, Marcio Cristiano de Gois. Impetrado: Presidente da Comissão do Concurso Público de Ingresso na Atividade Notarial e de Registro do Estado do Paraná, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Miguel Pessoa

1241º Processo 1066996-4 Mandado de Segurança (OE)

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 199200009937 Lei. Impetrante: Eurico de Paiva Vidal Junior. Advogado: Ana Cláudia Finger. Impetrado: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Prestes Mattar

1242º Processo 1068319-5 Mandado de Segurança (OE)

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Bom Sucesso Prefeitura. Advogado: Ana Cleusa Delben. Impetrado: Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago OE (Des. Paulo Roberto Hapner). Relator Convocado: Desª Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes

_____ 7ª Câmara Cível _____

1243º Processo 1050788-5 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00027602920128160179 Declaratória. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Roberto Nunes de Lima Filho. Apelado: Dejalma dos Santos (maior de 60 anos). Advogado: Eduardo Gabriel Ferreira de Andrade. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Revisor: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira

1244º Processo 1055042-4 Apelação Cível

Comarca: Francisco Beltrão. Vara: Vara da Infância e da Juventude. Ação Originária: 00062497620098160083 Concessão de Benefício. Apelante: I. N. S. S. I. . Advogado: Igor Santos Cavalcanti. Rec.Adesivo: J. R. P. . Advogado: Arni Deonildo Hall, Fernanda Loyse Bogdanovicz de Castro. Apelado (1): J. R. P. . Advogado: Arni Deonildo Hall, Fernanda Loyse Bogdanovicz de Castro. Apelado (2): I. N. S. S.

I. . Advogado: Igor Santos Cavalcanti. Distribuição por Prevenção em 22/05/2013. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Revisor: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira

1245º Processo 1055050-6 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00145545820108160004 Declaratória. Apelante (1): Estado do Paraná. Advogado: Valiana Wargha Calliari. Apelante (2): Paranaprevidência. Advogado: Rita de Cássia Ribas Taques. Apelado: Juliano Bridarolli. Advogado: Valiana Wargha Calliari. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Revisor: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira

1246º Processo 1055146-7 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Regional de Rolândia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00017695420098160148 Previdenciária. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Cinara Corrêa Rocha Calijuri. Apelado: Berenice Maria Torres. Advogado: Adolfo Feldmann de Schnaid. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Revisor: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira

1247º Processo 1055550-1 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00355698720098160014 Rescisão de Contrato. Apelante: 3ª Administradora de Bens e Serviçoes ss Ltda. Advogado: Adolfo Viscardi. Apelado: Tim Celular S/a. Advogado: Diego Araujo Vargas Leal, Sérgio Leal Martinez. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Revisor: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira

1248º Processo 1055570-3 Apelação Cível
Comarca: Jacarezinho. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00041887120078160098 Declaratória. Apelante: Faculdade Dinâmica do Paraná, Centro Educacional Tecnológico de Ensino e Cultura Ltda, Faculdade do Norte Pioneiro. Advogado: Marcelo Graça Milani Cardoso. Apelado: Carmem Lúcia Giovanetti Feitosa. Advogado: Fábio Pupo de Moraes. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Revisor: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira

1249º Processo 1055616-4 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00706068320108160001 Cominatória. Apelante: Raphael Falkenbach Von Linsingen, Eduardo Gabriel Gerber Wietzikoski, Gustavo Marquesine Paul. Advogado: Letícia Nery Villa Stangler Arend. Apelado: Unimed Curitiba - Sociedade Cooperativa de Medicos. Advogado: Glauco José Rodrigues, Lizete Rodrigues Feitosa. Distribuição por Prevenção em 22/05/2013. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Revisor: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira

1250º Processo 1055989-2 Apelação Cível
Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00110606620108160173 Declaratória. Apelante: Estevaldo Leite de Souza. Advogado: Cezar Alaor Botura. Apelado: Cortinave Indústria Comércio de Cortinas Ltda - me. Advogado: Hamilton Kirmayr Manfé. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Revisor: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira

1251º Processo 1056600-0 Apelação Cível
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00055562320108160030 Ordinária. Apelante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Drianý Lóysse Barbosa de Moraes, Bruno Di Marino, Fernanda Carvalho de Miéres, Bernardo Guedes Ramina. Apelado: Glaucio da Silva, Isvaldino Rodrigues, Leia Lemos Pereira Freitas (maior de 60 anos), Maria de Lurdes Camargo, Rosangela de Fátima Vieira, Rosevani Silva, Sebastião Lucas de Freitas (maior de 60 anos), Sirlene Rodrigues de Novaes, Valdecir Fritsch, Vitor Hugo Della Pasqua. Advogado: Jairo Moura, Elcilene da Silva Rocha, Osmar Codolo Franco. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Revisor: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira

1252º Processo 1057033-3 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00024648620088160004 Ordinária. Apelante: Oswaldo Afonso Meira, Paulina das Neves Rosa (maior de 60 anos), Pedro Durau (maior de 60 anos), Valdir Schraier. Advogado: Marco Aurélio Hladczuk, Luciano Ricardo Hladczuk. Apelado: Companhia Paranaense de Energia -copel. Advogado: Sílvia Assunção Davet Alves. Distribuição por Prevenção em 20/05/2013. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Revisor: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira

1253º Processo 1057840-8 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00034704920128160179 Repetição de Indébito. Apelante (1): José Raimundo Feliz Barreto. Advogado: Silmara Regina Lamboia. Apelante (2): Estado do Paraná. Advogado: Roseris Blum. Apelante (3): Paranaprevidência. Advogado: Jacson Luiz Pinto, Cleberson Bento Pinto, Venina Sabino da Silva e Damasceno, Rodrigo Marco Lopes de Sehli. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Revisor: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira

1254º Processo 1058062-8 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Precatórias Cíveis. Ação Originária: 00447152620118160001 Embargos a Execução. Apelante: Alberto Riter Filho. Advogado: Rui Dalton Miecznikowski, Adriana Andréa de Almeida. Apelado: Emerson Alves da Silva. Advogado: Evandro da Fonseca Lemos Junior, Sônia Regina Bacha Lemos. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Revisor: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira

1255º Processo 1058075-5 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 00530656120118160014 Mandado de Segurança. Apelante: Diretor Superintendente - Caapsml, caixa de assistencia aposentadoria e pensoes dos servidores municipais de londrina. Advogado: Ana Lúcia Bohmann. Apelado: Maria Sueli Cavalin Fernandes (maior de 60 anos). Advogado: Hélio Esteves do Nascimento. Distribuição por Prevenção em 21/05/2013. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior

1256º Processo 1058106-5 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 00489266620118160014 Repetição de Indébito. Remetente: Juiz de Direito. Apelante (1): Estado do Paraná. Advogado: Fabíola de Almeida Zanetti de Brito. Apelante (2): Paranaprevidência. Advogado: Antônio Roberto Monteiro de Oliveira. Apelante (3): Francisco Figueredo da Silva (maior de 60 anos). Advogado: Silmara Regina Lamboia, Maria Elizabeth Jacob. Apelado(s): o(s) mesmo(s) (maior de 60 anos). Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Revisor: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira

1257º Processo 1058186-3 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00005397320128160179 Declaratória. Apelante (1): Estado do Paraná. Advogado: Luís Fernando da Silva Tambellini. Apelante (2): Paraná Previdência. Advogado: Rita de Cássia Ribas Taques. Apelado: Tiago Cousseau. Advogado: Camilla Ribeiro Caramujo Moraes Valeixo. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Revisor: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira

1258º Processo 1058383-2 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00293513820128160014 Declaratória. Apelante (1): Estado do Paraná. Advogado: Marisa da Silva Sigulo. Apelante (2): Paraná Previdência. Advogado: Rita de Cássia Ribas Taques, Giselle Pascual Ponce. Apelado: Maria Josefa Santos Yabe. Advogado: Thiago Caversan Antunes. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Revisor: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira

1259º Processo 1058515-4 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 00027023620128160014 Repetição de Indébito. Apelante (1): Lourival Fidelis Cardoso. Advogado: Silmara Regina Lamboia. Apelante (2): Paranprevidência. Advogado: Antônio Roberto Monteiro de Oliveira. Apelante (3): Estado do Paraná. Advogado: Marcos Massashi Horita. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Revisor: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira

1260º Processo 1059006-4 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Toledo. Vara: Vara Infância e Juven., Família, Registros Públicos, Acidentes Trabalho e Correg. Foro Extrajudicial. Ação Originária: 00038339720118160170 Declaratória. Apelante: Laercio Juvino da Silva. Advogado: Jesuíno Ruys Castro, Renildes Stange de Oliveira de Souza. Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social Inss. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Revisor: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira

1261º Processo 1059207-1 Apelação Cível
Comarca: Siqueira Campos. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00000981920078160163 Ordinária. Apelante: Maria de Lourdes Campos. Advogado: Clodoaldo de Meira Azevedo, Luciane Regina Nogueira Andraus. Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social Inss. Advogado: Angelo Marcos Liutti. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Revisor: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira

1262º Processo 1059450-2 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 00161311720098160001 Responsabilidade Obrigacional. Apelante: Brasil Telecom S.a.. Advogado: Bernardo Guedes Ramina. Apelado: Romão Bordun. Advogado: Raphaela Maia Russi Franco, Carolina Marcela Franciosi Bittencourt, Eduardo Motiejaus Juodis Stremel. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Revisor: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira

1263º Processo 1059473-5 Apelação Cível
Comarca: Campo Mourão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00063488720108160058 Exibição de Documentos. Apelante: Cooperativa Mista Agropecuaria do Brasil Ltda - Coopermibra. Advogado: Carlos Araúz Filho, Paulo Afonso de Souza Sant'Anna, Rafael Asevedo Bueno Mendes, JAIRO FERNANDO BELINI. Apelado: Elias Augusto. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio César Dalmolin, Márcia Loreni Gund, Mônica Dalmolin. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Revisor: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira

1264º Processo 1060165-5 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00019184520058160001 Revisão de Contrato. Apelante: José Vande Bernardes, Irene Aparecida dos Santos. Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari. Apelado: Polar Imóveis Ltda, Duck Imóveis Ltda. Advogado: João Paulo Bomfim. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Revisor: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira

1265º Processo 1060265-0 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 00064523720128160017 Acidente do Trabalho. Apelante: Clarice Gravena. Advogado: Marlene de Castro Mardegam. Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Alexsander Aparecido Gonçalves. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Revisor: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira

1266º Processo 1060601-6 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Precatórias Cíveis. Ação Originária: 00067080420078160001 Acidente do Trabalho. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Helia Costa, Edson Luiz Martins. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Interessado: Anderson Rubens da Silva. Advogado: José Vicente da Silva, José Carlos Fagundes Cunha, Sheila Santana de Oliveira. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Revisor: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira

1267º Processo 1061095-2 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00763533820118160014 Declaratória. Apelante (1): Estado do Paraná. Advogado: Liana Sarmento de Mello Quaresma. Apelante (2): Paranaprevidência. Advogado: Rodrigo Marco Lopes de Sehli. Apelado: Reinaldo Cacula. Advogado: Afonso Fernandes Simon. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Revisor: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira

1268º Processo 1061698-3 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00042364520128160004 Execução. Apelante: Mari Nelma Ribas, Marisete Ribas, Mariel Ribas, MARINICE RIBAS. Advogado: Alysson de Cristo Moleta. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Luís Fernando da Silva Tambellini. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior

1269º Processo 1061701-5 Reexame Necessário

Comarca: Toledo. Vara: Vara Infância e Juven., Família, Registros Públicos, Acidentes Trabalho e Correg. Foro Extrajudicial. Ação Originária: 00117272720118160170 Previdenciária. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Sebastião Martins de Oliveira (maior de 60 anos). Advogado: Antonio Saura Silva, Everson Souza Saura Silva, Laurinda Nunes da Silva. Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Andressa Caroline de Oliveira. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Revisor: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira

1270º Processo 1062307-1 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00165324020118160035 Anulação de Ato Jurídico. Apelante: Édio Lazzarotto. Advogado: Maria Loraine Scalco Espindola. Apelado: Pontifica Universidade Catolica. Advogado: Cibele Merlin Torres, Mauro Júnior Seraphim. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior

1271º Processo 1062409-0 Apelação Cível

Comarca: Cascavel. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00199511320118160021 Cobrança. Apelante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Luiz Remy Merlin Muchinski, Fernanda Carvalho de Miéres, Drianý Lóysse Barbosa de Moraes, Bruno Di Marino. Apelado: José Venancio. Advogado: Marco Antônio Barzotto. Distribuição por Prevenção em 24/05/2013. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Revisor: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira

1272º Processo 1063019-0 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00037753320128160179 Repetição de Indébito. Remetente: Juiz de Direito. Apelante (1): Estado do Paraná. Advogado: Maria Augusta Corrêa Lobo. Apelante (2): Paraná Previdência. Advogado: Venina Sabino da Silva e Damasceno. Apelado (1): Rafanely Pescarole de Carvalho. Advogado: Priscila Wallbach Silva. Apelado (2): Paraná Previdência. Advogado: Naoto Yamasaki, Milton Miró Vernalha Filho, Rita de Cássia Ribas Taques, Jacson Luiz Pinto. Apelado (3): Rafanely Pescarole de Carvalho. Advogado: Priscila Wallbach Silva. Apelado (4): Estado do Paraná. Advogado: Maria Augusta Corrêa Lobo, Naoto Yamasaki, Milton Miró Vernalha Filho. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Revisor: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira

1273º Processo 1063123-9 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00015313420128160179 Ação Civil. Apelante: Maria de Lourdes Nunes Nogarolli (maior de 60 anos). Advogado: Maria Regina Discini, Paula Regina Discini Cortellini. Apelado (1): Estado do Paraná. Advogado: Roseris Blum. Apelado (2): Paraná Previdência. Advogado: Roger Oliveira Lopes, Jacson Luiz Pinto. Apelado (3): Cecília Novak. Advogado: Ana Lidia Godoy Dalacqua. Interessado: Maria de Lourdes Nunes Nogarolli. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Revisor: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira

1274º Processo 1063249-8 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00502962220118160001 Rescisão de Contrato. Apelante (1): Maria Aparecida Salomão. Advogado: Mumir Bakkar. Apelante (2): Marcelo Daher de Lara. Advogado: Silvio Espindola. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Revisor: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira

1275º Processo 1063343-1 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00020709720128160179 Declaratória. Apelante: Suzana Carolina Barbosa. Advogado: Paula Regina Discini Cortellini, Maria Regina Discini. Apelado (1): Estado do Paraná. Advogado: Luís Fernando da Silva Tambellini. Apelado (2): Paraná Previdência. Advogado: Roger Oliveira Lopes. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Revisor: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira

1276º Processo 1063567-1 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00000937020128160179 Ordinária. Apelante: Altevir Lazaroti, Gabriel Delmonego (maior de 60 anos), Paulo Roberto Geraldo, Rudimar Mondardo, Paulo Roberto Rufino da Silva. Advogado: Emanuelle Silveira dos Santos Boscardin. Apelado: Estado do Paraná, Paraná Previdência. Advogado: Roger Oliveira Lopes. Distribuição por Prevenção em 20/05/2013. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Revisor: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira

1277º Processo 1064122-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Xambrê. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00016189320128160177 Cautelar. Agravante: Oi S.a. Advogado: Joaquim Miró, Bernardo Guedes Ramina, Bruno Di Marino, Fernanda Carvalho de Miéres. Agravado: Luiz Carlos Nogueira Tolentina. Advogado: Ademir Antonio de Lima, Rosane Cristina Magalhães. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior

1278º Processo 1064201-2 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00023211820128160179 Declaratória. Apelante (1): Liane Jane Chemin. Advogado: José Roberto Martins. Apelante (2): Estado do Paraná. Advogado: Yeda Vargas Rivabem Bonilha. Apelante (3): Paranaprevidencia Serviço Social Autônomo. Advogado: Antônio Roberto Monteiro de Oliveira. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior

1279º Processo 1064263-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Xambrê. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00015366220128160177 Exibição de Documentos. Agravante: Oi Sa. Advogado: Bernardo Guedes Ramina, Luiz Remy Merlin Muchinski, Joaquim Miró. Agravado: Lauro Ferreira. Advogado: Ademir Antonio de Lima, Rosane Cristina Magalhães. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior

1280º Processo 1064278-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Xambrê. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00016587520128160177 Exibição de Documentos. Agravante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Joaquim Miró, Luiz Remy Merlin Muchinski, Ana Tereza Palhares Basílio, Bruno Di Marino, Fernanda Carvalho de Miéres, Diogo Soares Vênancio Vianna. Agravado: Maria do Carmo da Silva. Advogado: Ademir Antonio de Lima, Rosane Cristina Magalhães. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior

1281º Processo 1064569-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Guaíra. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00001062320138160086 Revisão de Contrato. Agravante: Oi Sa. Advogado: Bernardo Guedes Ramina, Luiz Remy Merlin Muchinski, Joaquim Miró. Agravado: Osmar Matter, Eliane Sauressig Zeballos Rolon, Juares Antonio Giacomin, Oscar Osni Paganelli, Almir Bueno, Olivio Soares, Vera Maria Fernandes Cassol, Joabe de Oliveira, Distribuidora de Vinho Giacomin, Matheus Lovera. Advogado: Nilton Giuliano Turetta, Catanduva Serpa Sá, Ana Paula Gouveia. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior

1282º Processo 1064970-2 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 00217377920128160014 Acidente do Trabalho. Apelante: Marcelo Custódio Batista. Advogado: Luciano Gilvan Benassi. Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Paulo Martinez Sampaio Mota. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Revisor: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira

1283º Processo 1065044-1 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 00399178020118160014 Acidente do Trabalho. Apelante: João Batista Cândido. Advogado: André Benedetti de Oliveira. Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Cinara Corrêa Rocha Calijuri. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Revisor: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira

1284º Processo 1065205-4 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 00027727320048160001 Ordinária. Apelante (1): Elizabete de Fátima Gomes Raposo. Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari. Apelante (2): M.m Incorporações Ltda. Advogado: Silvio André Brambila Rodrigues. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Revisor: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira

1285º Processo 1065234-5 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Pitanga. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00026916320118160136 Obrigação de Fazer. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Karen Marra Barbosa. Apelado: Cleonice Conrado, Cleonice Oliveira Hey Calixto, Cecilia Eurich Martins, Maria Izabel Botko, Sirlene Maria de Paula. Advogado: Wliane Richelle Sosnitzki Marmith. Interessado: Iesde Brasil Sa. Advogado: Willians Eidy Yoshizumi, Cristiane de Oliveira Azim Nogueira. Interessado: Faculdade Vizinhança Vale do Iguaçu- Vizivali. Advogado: Rodrigo Biezus, Giovani Marcelo Rios. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Revisor: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira

1286º Processo 1065311-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Xambrê. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00016621520128160177 Ordinária. Agravante: Oi Sa (brasil Telelcom Sa). Advogado: Joaquim Miró, Bernardo Guedes Ramina, Bruno Di Marino. Agravado: Maria Odete Kowlaski. Advogado: Ademir Antonio de Lima, Rosane Cristina Magalhães. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior

1287º Processo 1065681-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200800001395 Revisão de Contrato. Agravante: Oi Sa. Advogado: Bernardo Guedes Ramina, Bruno Di Marino, Lidia Guimarães Cupello. Agravado: Espolio de Nicanor Perez, Maria Rozenil Marques. Advogado: Marcius Nadal Matos. Interessado: Rosita Kopke Perez (maior de 60 anos). Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior

1288º Processo 1065715-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00002947820138160130 Ordinária. Agravante: Brasil Telecom S.a. Advogado: Joaquim Miró. Agravado: Sonia Maria Longhini, Fabrício José Longhini, Fábio José Longhini. Advogado: José Paulo Dias da Silva. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior

1289º Processo 1065801-6 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 00399117320118160014 Acidente do Trabalho. Apelante: J. P. R. (maior de 60 anos). Advogado: Karen Yumi Shigueoka. Apelado: I. N. S. S. I. . Advogado: Cinara Corrêa Rocha Calijuri. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Revisor: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira

1290º Processo 1066079-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Xambrê. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00015678220128160177 Ordinária. Agravante: Oi Sa (brasil Telecom Sa). Advogado: Joaquim Miró, Bernardo Guedes Ramina, Bruno Di Marino. Agravado: Laeny Pelá. Advogado: Ademir Antonio de Lima, Rosane Cristina Magalhães. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior

1291º Processo 1066827-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000894 Ação Monitória. Agravante: Sociedade Expoente de Ensino Superior Sc Ltda. Advogado: Manoela Lautert Caron. Agravado: Rita de Cácia Demarch. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior

1292º Processo 1067476-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00004021020138160130 Ordinária. Agravante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Bernardo Guedes Ramina, Diogo Soares Vênancio Vianna, Bruno Di Marino. Agravado: Ovidio Lucas de Lima e Outro, Andrelino Ferreira de Araujo. Advogado: Cláudio Evandro Stefano, José Paulo Dias da Silva, Sérgio Junior Rizzato. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior

1293º Processo 1067921-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Xambrê. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00015002020128160177 Ordinária. Agravante: Oi Sa (brasil Telecom Sa). Advogado: Bernardo Guedes Ramina, Bruno Di Marino, Alvaro José do Amaral Ferraz Rodrigues. Agravado: José Lopes da Silva. Advogado: Rosane Cristina Magalhães, Ademir Antonio de Lima. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior

1294º Processo 1068077-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00003909320138160130 Ordinária. Agravante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Bernardo Guedes Ramina, Diogo Soares Vênancio Vianna, Alvaro José do Amaral Ferraz Rodrigues. Agravado: Renato Maciel Pinto. Advogado: Cláudio Evandro Stefano, José Paulo Dias da Silva, Sérgio Junior Rizzato. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior

1295º Processo 1068430-9 Reexame Necessário
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00439975320128160014 Declaratória. Remetente: Juiz de Direito. Autor (1): Estado do Paraná. Advogado: Marisa da Silva Sigulo. Autor (2): Paranaprevidencia Serviço Social Autônomo. Advogado: Rodrigo Marco Lopes de Sehli. Autor (3): Alex Carneiro Leal (maior de 60 anos). Advogado: Luís Henrique Fernandes Hidalgo. Réu(s): o(s) mesmo(s) (maior de 60 anos). Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Revisor: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira

1296º Processo 1069370-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00089144020128160025 Indenização. Agravante: Alessandra Vivan. Advogado: Adriano Cesar Munhoz, Caroline Mannrich. Agravado (1): Estado do Paraná. Advogado: Liliane Kruetzmann Abdo, Julio Cezar Zem Cardozo. Agravado (2): Iesde Brasil Sa, Faculdade Vizinhança Vale do Iguaçu. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior

1297º Processo 1069452-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Xambrê. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00000050420138160177 Ordinária. Agravante: Oi S/a (brasil Telelcom S.a). Advogado: Joaquim Miró. Agravado: Claudio Facci Fenelon. Advogado: Robson Meira dos Santos, Bruno Di Marino, Lidia Guimarães Cupello. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior

1298º Processo 1069457-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 00104979820138160001 Ação de Cumprimento. Agravante: Francisco Carlos Estevez Alvarez. Advogado: Jacinto Nelson de Miranda Coutinho, Alice Danielle Silveira. Agravado: Danilo André Fernandes Alvarez, Murilo Henrique Fernandes Alvarez. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior

1299º Processo 1069794-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00339144120138160014 Consignação em Pagamento. Agravante: Reginaldo Lourenço. Advogado: Clayton Rodrigues, Cloves José de Pinho, Cleverson Tavares. Agravado: Paulo Cesar Mariano Martins, Andrea Aparecida dos Santos. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior

1300º Processo 1051354-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00703158320108160001 Resolução de Contrato. Agravante: Luiz Fernado de Lima, Ivani Gomes de Oliveira. Advogado: João Inácio Cordeiro. Agravado: az Imóveis Ltda. Advogado: Silvio André Brambila Rodrigues, Rafael Marques Gandolfi. Distribuição por Prevenção em 23/05/2013. Relator: Desª Denise Kruger Pereira. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Roberto Antônio Massaro

1301º Processo 1055359-4 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Alto Paraná. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00002873320118160041 Ordinária. Remetente: Juiz de Direito. Apelante (1): Fundo Previdenciario Municipal dos Servidores Públicos do Município de Alto Paraná. Advogado: Alcides dos Santos. Apelante (2): Município de Alto Paraná Estado do Paraná. Advogado: Percival Ereno. Apelado: Aniede Ferreira Cardoso, Cristina Aparecida Henrique dos Santos, Cristina Marli da Silva, Daisy Cassia Vitoriano Ferreira, Elizete Gualberto dos Anjos, Liria Behringer, Magda Sueli Ribeiro, Maria Aparecido Firmino, Marli Terezinha Levandoski, Rosana Berti Mulatti, Rosangela Hernandes da Silva, Sandra Finque Sanches da Silva, Sonia Regina Leonis Lima, Tania Mara Soler. Advogado: Sérgio Junior Rizzato. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Desª Denise Kruger Pereira. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Roberto Antônio Massaro. Revisor: Des. Antenor Demeterco Junior

1302º Processo 1055430-4 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Precatórias Cíveis. Ação Originária: 00178621420108160001 Previdenciária. Apelante: Paulo Morais da Silva. Advogado: Araripe Serpa Gomes Pereira, Roque Sebastião da Cruz. Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Cintya Buch Melfi. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Desª Denise Kruger Pereira. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Roberto Antônio Massaro. Revisor: Des. Antenor Demeterco Junior

1303º Processo 1055551-8 Apelação Cível
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00155553920068160030 Ordinária. Apelante: José Cláudio Rorato. Advogado: Antonio Vanderli Moreira. Apelado: Milton Rodrigues Filho. Advogado: Sadi Meine. Distribuição por Prevenção em 22/05/2013. Relator: Desª Denise Kruger Pereira. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Roberto Antônio Massaro. Revisor: Des. Antenor Demeterco Junior

1304º Processo 1056355-0 Apelação Cível
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00224487020118160030 Ordinária. Apelante: Romilda de Lima Deneka. Advogado: Juliana Penayo de Melo Aguiar. Apelado: Vizivali Faculdade Vizinhança Vale do Iguaçu. Advogado: Rodrigo Biezus, Giovani Marcelo Rios. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Desª Denise Kruger Pereira. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Roberto Antônio Massaro. Revisor: Des. Antenor Demeterco Junior

1305º Processo 1056408-6 Apelação Cível
Comarca: Jaguariaíva. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00042428920118160100 Nunciação de Obra Nova. Apelante: M. J. . Advogado: Tania Maristela Munhoz. Apelado: A. A. J. E. C. S. L. . Advogado: Fábio Lineu Leal Antunes. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Desª Denise Kruger Pereira. Revisor: Des. Antenor Demeterco Junior

1306º Processo 1056633-9 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Precatórias Cíveis. Ação Originária: 00015794720098160001 Acidente do Trabalho. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Luiz Eduardo Dluhosch. Apelado: Osvaldemir Barchak. Advogado: Gardênia Fernandes Oliveira. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Desª Denise Kruger Pereira. Revisor: Des. Antenor Demeterco Junior

1307º Processo 1056679-5 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00019055020128160179 Ação Civil. Remetente: Juiz de Direito. Apelante (1): Estado do Paraná. Advogado: Maria Augusta Corrêa Lobo. Apelante (2): Paranaprevidencia Serviço Social Autônomo. Advogado: Karliana Mendes Teodoro. Apelado: Cleberson Roberto da Silva. Advogado: Alfredo Ambrosio Junior. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Desª Denise Kruger Pereira. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Roberto Antônio Massaro. Revisor: Des. Antenor Demeterco Junior

1308º Processo 1056992-3 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 00371813120118160001 Cominatória. Apelante: Unimed Curitiba - Sociedade Cooperativa de Médicos. Advogado: Ulisses Cabral Bispo Ferreira, Lizete Rodrigues Feitosa. Apelado: Guilherme Augusto Gadens. Advogado: Rafael Baggio Berbicz, Alfeu Cicarelli de Melo. Distribuição por Prevenção em 20/05/2013. Relator: Desª Denise Kruger Pereira. Revisor: Des. Antenor Demeterco Junior

1309º Processo 1057048-4 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 00501550320118160001 Ordinária. Apelante: Shv Gas Brasil Ltda. Advogado: Yoshihiro Miyamura. Apelado: Condominio Parque Residencial Ahu. Advogado: Bruno Arcie Eppinger, Carolina Janz Costa Silva. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Desª Denise Kruger Pereira. Revisor: Des. Antenor Demeterco Junior

1310º Processo 1057576-3 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00027875720098160004 Reparação de Danos. Apelante (1): Paranaprevidencia Serviço Social Autônomo. Advogado: Rita de Cássia Ribas Taques. Apelante (2): Maria Aparecida Pereira. Advogado: Fernando O'Reilly Cabral Barrionuevo, Vinícius Kobner. Apelante (3): Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Desª Denise Kruger Pereira. Revisor: Des. Antenor Demeterco Junior

1311º Processo 1058037-5 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00445775020118160004 Cumprimento de Sentença. Apelante: DEMERVAL CAETANO DO NASCIMENTO. Advogado: Shirley Faetthe de Andrade Karigyo, Thiago Marcolino Lima El Kadri. Apelado: Paranaprevidencia Serviço Social Autônomo. Advogado: Giselle Pascual Ponce. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Desª Denise Kruger Pereira. Revisor: Des. Antenor Demeterco Junior

1312º Processo 1058264-2 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 00215316520128160014 Repetição de Indébito. Remetente: Juiz de Direito. Apelante (1): Paraná Previdência. Advogado: Giselle Pascual Ponce, Rita de Cássia Ribas Taques. Apelante (2): Estado do Paraná. Advogado: Marcos Massashi Horita, Leandro José Cabulon. Apelado: Cleusa de La Torre Garcia de Andrade. Advogado: Afonso Fernandes Simon. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Desª Denise Kruger Pereira. Revisor: Des. Antenor Demeterco Junior

1313º Processo 1058338-7 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 00115978320128160014 Repetição de Indébito. Apelante (1): Paranaprevidencia Serviço Social Autônomo. Advogado: Rita de Cássia Ribas Taques, Antônio Roberto Monteiro de Oliveira. Apelante (2): Estado do Paraná. Advogado: Marcos Massashi Horita. Apelado: André Augusto Inocente, Jefferson Neto da Silva. Advogado: Tirone Cardoso de Aguiar. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Desª Denise Kruger Pereira. Revisor: Des. Antenor Demeterco Junior

1314º Processo 1058661-1 Apelação Cível

Comarca: Cascavel. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00364013120118160021 Cobrança. Apelante: Moacyr Zanato. Advogado: Gerson Luiz Armiliato, Marco Antônio Barzotto, Gilmar Antônio Oltramari. Apelado: Brasil Telecom Sa. Advogado: Luiz Remy Merlin Muchinski, Bernardo Guedes Ramina, Joaquim Miró, Luigi Miró Ziliotto. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Desª Denise Kruger Pereira. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Roberto Antônio Massaro. Revisor: Des. Antenor Demeterco Junior

1315º Processo 1058740-7 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00018560920128160179 Declaratória. Apelante (1): Estado do Paraná. Advogado: Yeda Vargas Rivabem Bonilha. Apelante (2): Paranaprevidencia. Advogado: Rodrigo Marco Lopes de Sehli. Apelado: Luzana Fumaux Coelho. Advogado: Camilla Ribeiro Caramujo Moraes Valeixo. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Desª Denise Kruger Pereira. Revisor: Des. Antenor Demeterco Junior

1316º Processo 1058778-1 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00169613620128160014 Mandado de Segurança. Apelante: Rute Ferreira Campos, Cecília Cesar Eller. Advogado: Rejane Romagnoli Tavares Aragão. Apelado: Superintendente da Caixa de Assistência, Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Londrina - Caapsml. Advogado: Celso Zamoner. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Desª Denise Kruger Pereira. Revisor: Des. Antenor Demeterco Junior

1317º Processo 1058831-3 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 00511541420118160014 Repetição de Indébito. Apelante (1): Paranaprevidencia. Advogado: Rodrigo Marco Lopes de Sehli, Giselle Pascual Ponce. Apelante (2): Estado do Paraná. Advogado: Marcos Massashi Horita. Apelante (3): Maria Pereira de Jesus. Advogado: Silmara Regina Lamboia. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Desª Denise Kruger Pereira. Revisor: Des. Antenor Demeterco Junior

1318º Processo 1058993-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Santo Antônio do Sudoeste. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00004523220118160154 Anulatória. Agravante: Cristina Vargas Tafarel. Advogado: Raquel Gonçalves Nunes. Agravado (1): Caixa Consórcios Sa. Advogado: João Thiago Duarte, Mônica Ferreira Mello Biora, Gustavo de Camargo Hermann. Agravado (2): Darci Morais Cardoso, Ivete Garbin Cardoso, Alaksandro Ibateba Morais Cardoso. Advogado: João Thiago Duarte. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Desª Denise Kruger Pereira

1319º Processo 1059050-2 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 00018630220128160017 Acidente do Trabalho. Apelante: C. L. Z. . Advogado: Sandro Rogério Passos, Fhrancielli Seara Medeiro. Apelado: I. N. S. S. I. . Advogado: William Fracalossi. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Desª Denise Kruger Pereira. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Roberto Antônio Massaro. Revisor: Des. Antenor Demeterco Junior

1320º Processo 1059380-5 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00316404120128160014 Rescisão de Contrato. Apelante: Cohab Cia de Habitacao Popular de Londrina. Advogado: Juliana Estrope Beleze, Ludmeire Camacho Martins. Apelado: Maria Helena de Souza Paula, Domingos Helena de Souza. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Desª Denise Kruger Pereira. Revisor: Des. Antenor Demeterco Junior

1321º Processo 1059963-4 Reexame Necessário

Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 00039336520128160025 Revisional. Juiz de Direito: Juiz de Direito. Autor: Paulo Ricardo Pereira. Advogado: Karla Nemes Yared, Gabriel Yared Forte, Fernanda Ferron. Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social. Advogado: Helia Costa. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Desª Denise Kruger Pereira. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Roberto Antônio Massaro. Revisor: Des. Antenor Demeterco Junior

1322º Processo 1060650-9 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00089948120098160001 Revisão de Contrato. Apelante: Brasil Telecom S/a. Advogado: Roberta Carvalho de Rosis, Alexandre José Garcia de Souza, Fábio Henrique Garcia de Souza. Apelado: Carlos Claudio Militão. Advogado: José Ari Matos. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Desª Denise Kruger Pereira. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Roberto Antônio Massaro

1323º Processo 1061670-5 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00036232520128160004 Repetição de Indébito. Apelante (1): Estado do Paraná. Advogado: Valiana Wargha Calliari. Apelante (2): Paraná Previdência. Advogado: Rodrigo Marco Lopes de Sehli. Apelado: Wilson Martins Santos. Advogado: Silmara Regina Lamboia, Maria Elizabeth Jacob. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Desª Denise Kruger Pereira. Revisor: Des. Antenor Demeterco Junior

1324º Processo 1061968-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00017557520138160004 Anulatória. Agravante: Francisco Rafael de Lima. Advogado: Cláudio do Prado. Agravado: Paranaprevidencia, Estado do Paraná. Advogado: Annete Cristina de Andrade Gaio, Julio Cezar Zem Cardozo. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Desª Denise Kruger Pereira

1325º Processo 1062075-4 Reexame Necessário

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00017201220128160179 Repetição de Indébito. Autor (1): Estado do Paraná. Advogado: Roseris Blum. Autor (2): Paraná Previdência. Advogado: Jacson Luiz Pinto, Rodrigo Marco Lopes de Sehli. Autor (3): Basilio Canewski. Advogado: Silmara Regina Lamboia, Maria Elizabeth Jacob. Réu(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Desª Denise Kruger Pereira. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Roberto Antônio Massaro. Revisor: Des. Antenor Demeterco Junior

1326º Processo 1062141-3 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00127444120118160004 Cobrança. Apelante (1): Estado do Paraná. Advogado: Luís Fernando da Silva Tambellini. Apelante (2): Paranaprevidência. Advogado: Antônio Roberto Monteiro de Oliveira. Apelado: Marli Ramos Cordeiro (maior de 60 anos). Advogado: Emmanoel Aschidamini David, Andréia Stall, José Doroti Borges. Distribuição por Prevenção em 20/05/2013. Relator: Desª Denise Kruger Pereira. Revisor: Des. Antenor Demeterco Junior

1327º Processo 1062359-5 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00023601520128160179 Repetição de Indébito. Remetente: Juiz de Direito. Apelante (1): Estado do Paraná. Advogado: Roseris Blum. Apelante (2): Paranáprevidência. Advogado: Rita de Cássia Ribas Taques. Apelado (1): Marcos Assis Gonçalves. Advogado: Camilla Ribeiro Caramujo Moraes Valeixo. Apelado (2): Marcos Assis Gonçalves. Advogado: Camilla Ribeiro Caramujo Moraes Valeixo. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Desª Denise Kruger Pereira. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Roberto Antônio Massaro. Revisor: Des. Antenor Demeterco Junior

1328º Processo 1062387-9 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00039615620128160179 Ação Civil. Apelante (1): Estado do Paraná. Advogado: Roseris Blum. Apelante (2): Paraná Previdência. Advogado: Antônio Roberto Monteiro de Oliveira. Apelado: Adriano Mestriner Detomini. Advogado: Milton Miró Vernalha Filho, Naoto Yamasaki, Priscila Wallbach Silva. Distribuição Automática em

24/05/2013. Relator: Desª Denise Kruger Pereira. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Roberto Antônio Massaro. Revisor: Des. Antenor Demeterco Junior

1329º Processo 1063023-4 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 00756475520118160014 Declaratória. Apelante: Sercomtel Telecomunicações S/a. Advogado: Sandra Regina Nakayama, Geni Romero Jandre Pozzobom. Apelado: Maria Ilda Combui da Silva. Advogado: Glauco Luciano Ramos. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Desª Denise Kruger Pereira. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Roberto Antônio Massaro. Revisor: Des. Antenor Demeterco Junior

1330º Processo 1063090-5 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00039754020128160179 Repetição de Indébito. Remetente: Juiz de Direito. Apelante (1): Estado do Paraná. Advogado: Maria Augusta Corrêa Lobo. Apelante (2): Paraná Previdência. Advogado: Jacson Luiz Pinto, Karliana Mendes Teodoro, Rita de Cássia Ribas Taques, Venina Sabino da Silva e Damasceno, Rodrigo Marco Lopes de Sehli. Apelante (3): Walmir Adão Wierzba. Advogado: Silmara Regina Lamboia. Apelado (1): Paraná Previdência. Advogado: Karliana Mendes Teodoro, Rita de Cássia Ribas Taques, Venina Sabino da Silva e Damasceno, Rodrigo Marco Lopes de Sehli. Apelado (2): Estado do Paraná. Advogado: Maria Augusta Corrêa Lobo. Apelado (3): Walmir Adão Wierzba. Advogado: Silmara Regina Lamboia. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Desª Denise Kruger Pereira. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Roberto Antônio Massaro. Revisor: Des. Antenor Demeterco Junior

1331º Processo 1063541-7 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00005587920128160179 Ordinária. Remetente: Juiz de Direito. Apelante (1): Ceres Maria Martins (maior de 60 anos). Advogado: Diego Mantovani, Lorena Cânepa Sandim. Apelante (2): Paranaprevidência. Advogado: Antônio Roberto Monteiro de Oliveira. Apelante (3): Estado do Paraná. Advogado: Yeda Vargas Rivabem Bonilha. Apelado(s): o(s) mesmo(s) (maior de 60 anos). Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Desª Denise Kruger Pereira. Revisor: Des. Antenor Demeterco Junior

1332º Processo 1063805-6 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00034635720128160179 Repetição de Indébito. Remetente: Juiz de Direito. Apelante (1): VLADIMIR PINHEIRO. Advogado: Milton Miró Vernalha Filho, Naoto Yamasaki, Priscila Wallbach Silva. Apelante (2): Estado do Paraná. Advogado: Gabriela de Paula Soares. Apelante (3): Paranaprevidencia Serviço Social Autônomo. Advogado: Rodrigo Marco Lopes de Sehli. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Desª Denise Kruger Pereira. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Roberto Antônio Massaro. Revisor: Des. Antenor Demeterco Junior

1333º Processo 1063951-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Xambrê. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00000163320138160177 Exibição de Documentos. Agravante: Oi S/a (brasil Telecom S.a). Advogado: Joaquim Miró, Ana Tereza Palhares Basílio, Fernanda Carvalho de Miéres. Agravado: Zilda Bonfim Roque. Advogado: Ademir Antonio de Lima. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Desª Denise Kruger Pereira

1334º Processo 1064353-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Xambrê. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00015089420128160177 Exibição de Documentos. Agravante: Oi Sa. Advogado: Bernardo Guedes Ramina, Joaquim Miró, Bruno Di Marino. Agravado: Laudenor Gomes da Costa. Advogado: Ademir Antonio de Lima, Rosane Cristina Magalhães. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Desª Denise Kruger Pereira

1335º Processo 1064753-1 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00033129120128160179 Repetição de Indébito. Apelante (1): Estado do Paraná. Advogado: Roseris Blum. Apelante (2): Paraná Previdência. Advogado: Rita de Cássia Ribas Taques, Cleberson Bento Pinto, Antônio Roberto Monteiro de Oliveira. Apelado: Kely Cristina Vieira de Lima. Advogado: Camilla Ribeiro Caramujo Moraes Valeixo. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Desª Denise Kruger Pereira. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Roberto Antônio Massaro. Revisor: Des. Antenor Demeterco Junior

1336º Processo 1064821-4 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00215853120128160014 Ordinária. Apelante (1): Ademir Juarez Keik, Afonso Geronimo Budzik, Airton Brustring, Ataides Gonçalves dos Santos, Augusto Rodrigues dos Santos, Carlos Roberto Oliveira, Claudine Maria de Bona, Dalton Luiz Santana, Ivete Efigenia da Silva Evangelista, Irineu Triaquim, Jocemar Ferreira de Campos, Joel Breine, José Lino Martinez, José Luis Rosa de Lima, José Silva, João Francisco Schwartz, João Mariano de Oliveira, Lauro da Cruz, Leila Maria Baron, Louri Pontes, Luiz Adão Ferreira da Silva, Marcos Roberto Treitny, Margarida Natália Martins Ferreira, Maria Balbina Costa de Souza, Maria Izabel da Silva, Noel da Silva, Pedro Bernardo do Carmo, Pedro Luiz Thomazini, Rosa Maria Miyoko Marubayashi, Roseli Manso Triaquim, Rosilene Machado de Souza, Valdenir Antônio Mangrich. Advogado: Marcelo Constantino Malaguido, Luís Henrique Fernandes Hidalgo, Roger Striker Trigueiros. Apelante (2): Estado do Paraná. Advogado: Marisa da Silva Sigulo. Apelante (3): Paranaprevidência. Advogado: Rita de Cássia Ribas Taques, Giselle Pascual Ponce. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Desª Denise Kruger Pereira. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Roberto Antônio Massaro. Revisor: Des. Antenor Demeterco Junior

1337º Processo 1064879-0 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 00078269720128160014 Acidente do Trabalho. Apelante: I. N. S. S. I. . Advogado: Paulo Martinez Sampaio Mota. Apelado: E. C. F. . Advogado: Juliana Trautwein Chede. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Desª Denise Kruger Pereira. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Roberto Antônio Massaro. Revisor: Des. Antenor Demeterco Junior

1338º Processo 1064935-3 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 00806179820118160014 Acidente do Trabalho. Remetente: J. D. . Apelante: I. N. S. S. I. . Advogado: Cinara Corrêa Rocha Calijuri. Apelado: E. P. (maior de 60 anos). Advogado: André Benedetti de Oliveira. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Desª Denise Kruger Pereira. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Roberto Antônio Massaro. Revisor: Des. Antenor Demeterco Junior

1339º Processo 1065033-8 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 00203038920118160014 Acidente do Trabalho. Apelante (1): Leandro Aureliano Frederico. Advogado: Noemi Vieira. Apelante (2): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Cinara Corrêa Rocha Calijuri. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Desª Denise Kruger Pereira. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Roberto Antônio Massaro. Revisor: Des. Antenor Demeterco Junior

1340º Processo 1065250-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 00487341220108160001 Revisão de Contrato. Agravante: Oi Sa. Advogado: Bernardo Guedes Ramina, Joaquim Miró, Bruno Di Marino, Lidia Guimarães Cupello. Agravado: Marcio Venicio Holanda. Advogado: Cláudia Mara Gruber. Distribuição por Prevenção em 20/05/2013. Relator: Desª Denise Kruger Pereira

1341º Processo 1065492-7 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 00536649720118160014 Previdenciária. Apelante: J. S. S. (maior de 60 anos). Advogado: Renata Silva Brandão. Apelado: I. N. S. S. I. . Advogado: Lucas Alexandre Marcondes Amorese. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Desª Denise Kruger Pereira. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Roberto Antônio Massaro. Revisor: Des. Antenor Demeterco Junior

1342º Processo 1065912-4 Apelação Cível

Comarca: Alto Paraná. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00002925520118160041 Repetição de Indébito. Apelante (1): Fundo Previdenciario Municipal dos Servidores Publicos de Alto Parana. Advogado: Alcides dos Santos. Apelante (2): Municipio de Alto Parana. Advogado: Percival Ereno. Apelado: Ana Paula Alves Malaquias, Andreia Cristina Souza, Cristina Baptista Peres Valerio, Deomar Hernandes da Silva, Eliana Bandeira Pereira dos Santos, Gessi Vitoriano, Ivanilda Aparecida Pereira, Junia Ziliani Borges Frachinconi, Lorival Francisco da Silva, Maria de Lourdes Pagamunci (maior de 60 anos), Maria Elona Pasquini Petris, Marlete Tavares Porto, Sandra Figueiredo Hernandes, Solange Hojak Ribeiro, Sonia Aparecida de Oliveira, Terezinha de Nadai, Valdecir Aparecido Cia, Vilma Aparecida Azevedo dos Santos. Advogado: Sérgio Junior Rizzato. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Desª Denise Kruger Pereira. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Roberto Antônio Massaro. Revisor: Des. Antenor Demeterco Junior

1343º Processo 1066836-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 00040421520128160014 Rescisão de Contrato. Agravante: Município de Londrina. Advogado: Renata Kawassaki Siqueira. Agravado (1): Francisco Gilberto Bezerra. Advogado: Renata Silva Brandão, Sérgio Eduardo Canella, Elisângela Guimarães de Andrade. Agravado (2): Colina de Piza Empreendimentos Imobiliários S/s Ltda. Advogado: Luís Fernando de Camargo Hasegawa, Luis Eduardo Neto, Meire Regina de Faria Palla Fontes. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Desª Denise Kruger Pereira. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Roberto Antônio Massaro

1344º Processo 1067302-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00002895620138160130 Exibição de Documentos. Agravante: oi SA. Advogado: Bernardo Guedes Ramina, Joaquim Miró, Luiz Remy Merlin Muchinski, Ana Tereza Palhares Basílio, Bruno Di Marino, Lidia Guimarães Cupello, Diogo Soares Vênancio Vianna. Agravado: Benedita Rodrigues Lima de Souza, Oneides da Silva. Advogado: José Paulo Dias da Silva, Cláudio Evandro Stefano, Sérgio Junior Rizzato. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Desª Denise Kruger Pereira. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Roberto Antônio Massaro

1345º Processo 1068154-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Umuarama. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00025522920138160173 Ordinária. Agravante: Oi S.a. Advogado: Joaquim Miró, Bernardo Guedes Ramina, Lidia Guimarães Cupello, Bruno Di Marino, Bruno Ayub Prata. Agravado: Arecido Cassiano Junior (maior de 60 anos), José Jacinto de Souza (maior de 60 anos), Leovanilde Alves de Oliveira, Levino Braz Piai. Advogado: Rodrigo Ferreira Coelho. Distribuição por Prevenção em 23/05/2013. Relator: Desª Denise Kruger Pereira. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Roberto Antônio Massaro

1346º Processo 1068240-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200600001020 Ordinária. Agravante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Joaquim Miró, Irapuan Zimmermann de Noronha, Rodolfo José Schwarzbach. Agravado: Gilmar Auer de Oliveira. Advogado: Claiton Luis Bork, Glauco Humberto Bork. Distribuição por Prevenção em 23/05/2013. Relator: Desª Denise Kruger Pereira. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Roberto Antônio Massaro

1347º Processo 1068277-2 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Alto Paraná. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00002890320118160041 Ordinária. Apelante: Município de Alto Paraná. Advogado: Percival Ereno. Apelado: Angela Maria Wiggers Warmling, Claudecir Inácio, Daniely Cristina Correia Rizzato, Edelzio Pereira da Silva, Elisangela Golemba Ferreira, João Miolla, José Rodrigues (maior de 60 anos), Leita Ribeiro (maior de 60 anos), Manoel José da Silva, Maria Aparecida Baracho da Silva, Marli Maria Vieira Neves (maior de 60 anos), Sebastião Candido (maior de 60 anos), Sergio Resende Felício, Sergio Roberto Rizzato, Valdeci da Silva Vitor, Wellington Fabricio Miranda, Zulmiro Cova. Advogado: Sérgio Junior Rizzato. Interessado: Fundo Previdenciário Municipal dos Servidores Públicos do Município de Alto Paraná. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Desª Denise Kruger Pereira. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Roberto Antônio Massaro. Revisor: Des. Antenor Demeterco Junior

1348º Processo 1068820-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Rolândia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00014487720138160148 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Carlos Augusto Volpato, Eduardo Volpato, Maria Odete Marques Volpato. Advogado: Leandro Isaías Campi de Almeida, Jacira Rosa Tonello. Agravado: José Valdecir de Santa. Advogado: Luciano Bignatti Niero, Márcia Cristina Boeing. Distribuição por Prevenção em 23/05/2013. Relator: Desª Denise Kruger Pereira. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Roberto Antônio Massaro

1349º Processo 1069200-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Xambrê. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00016292520128160177 Ordinária. Agravante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Diogo Soares Vênancio Vianna, Bernardo Guedes Ramina, Joaquim Miró. Agravado: José Gobbo. Advogado: Viviane Hadas Ascêncio. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Desª Denise Kruger Pereira. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Roberto Antônio Massaro

1350º Processo 1069394-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 00161975520138160001 Revisional. Agravante: Dinarte Pinto de Oliveira. Advogado: Danieli Meira Ferreira, Flavia Juliana Meira Nogueira, Inesciy Kassumi Hayashi Ioshii. Agravado: Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado Funbep, Banco Itaú Sa. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Desª Denise Kruger Pereira. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Roberto Antônio Massaro

1351º Processo 1053515-4 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00622831620118160014 Declaratória. Remetente: Juiz de Direito. Apelante (1): Estado do Paraná. Advogado: Marisa da Silva Sigulo. Apelante (2): Marco Aurélio Gataz Sguario, Joao lucidoro ribeiro (maior de 60 anos). Advogado: Silmara Regina Lamboia, Maria Elizabeth Jacob. Apelado (1): Paraná Previdência. Advogado: Rita de Cássia Ribas Taques, Giselle Pascual Ponce, Vívian Piovezan Scholz Tohmé. Apelado (2): Estado do Paraná. Advogado: Marisa da Silva Sigulo. Apelado (3): Marco Aurélio Gataz Sguario, Joao lucidoro ribeiro (maior de 60 anos). Advogado: Silmara Regina Lamboia, Maria Elizabeth Jacob. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Revisor: Des. Luiz Antônio Barry

1352º Processo 1054819-1 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00121896420118160014 Ordinária. Apelante: João Roberto Cruz Barrochelo. Advogado: Cleverson Antônio Cremonez. Apelado: Rima Agropecuária e Serviços Ltda. Advogado: Fernanda Coronado Ferreira Marques. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Revisor: Des. Luiz Antônio Barry

1353º Processo 1055091-7 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 00099785520118160014 Repetição de Indébito. Apelante (1): Estado do Paraná. Advogado: Leandro José Cabulon, Tereza Cristina Bittencourt Marinoni. Apelante (2): João Renato Dedika. Advogado: Romulo Roberto Abraão Montesso de Paiva Lisboa, Fábio Massami Suzuki. Apelante (3): Paranaprevidencia. Advogado: Antônio Roberto Monteiro de Oliveira, Rodrigo Marco Lopes de Sehli. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Revisor: Des. Luiz Antônio Barry

1354º Processo 1055165-2 Apelação Cível
Comarca: Alto Paraná. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00000682020118160041 Ordinária. Apelante (1): Fundo Previdenciario Municipal dos Servidores Públicos do Município de Alto Paraná. Advogado: Alcides dos Santos. Apelante (2): Município de Alto Paraná. Advogado: Percival Ereno. Apelado: Sonia Aparecida Frederico Satim, Sonia Aparecida Pazzin de Mazzi, Sueli Aparecida Seron, Sueli de Lourdes Marin, Suely do Carmo Mikos, Valdemir Antônio Rossini, Valdinete Moreira de Moraes, Valdevino Perreira dos Santos, Vera Lúcia Lopes, Vera Maria Carraschi, Vitor Sebastião da Silva, Waldomiro Moz*er, Wilson Cardoso, Zélia de Nadai, Zuleide Bento Barbosa. Advogado: Rogério Cezar Molin. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Revisor: Des. Luiz Antônio Barry

1355º Processo 1055379-6 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 00076563820108160001 Resolução. Apelante (1): Erenilda Oliveira Mendes. Advogado: Álvaro Augusto Cassetari, Thiago Lima Breus. Apelante (2): Az Imóveis Ltda. Advogado: Silvio André Brambila Rodrigues, Rafael Marques Gandolfi. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes

1356º Processo 1055887-3 Apelação Cível
Comarca: Jacarezinho. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00014154820108160098 Anulatória. Apelante: Carmen Sylvia Giovannetti Alves Purger. Advogado: José Victor Mouta. Apelado: Claudia de Almeida Julio Lemos. Advogado: Paulo José Oliveira de Nadai. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Revisor: Des. Luiz Antônio Barry

1357º Processo 1055936-1 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00533165520108160001 Revisão de Contrato. Apelante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Luigi Miró Ziliotto. Apelado: Terezinha de Jesus Lazzaroto. Advogado: Guilherme Luiz Sandri. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Revisor: Des. Luiz Antônio Barry

1358º Processo 1056232-2 Apelação Cível
Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00182699120098160021 Rescisão Contr. Compra/Venda c/c Reint. Posse. Apelante: Cleonir Domingos Fraporti. Advogado: Claudson Marcus Liz Leal. Apelado: Selvino da Cruz. Advogado: Hilário Orlandi. Distribuição por Prevenção em 23/05/2013. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Revisor: Des. Luiz Antônio Barry

1359º Processo 1056313-2 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 00385672820098160014 Acidente do Trabalho. Apelante: Maria Lucilda Alves da Silva Nunes. Advogado: Sílvia Regina Gazda, André Ricardo Siqueira. Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Angelo Marcos Liutti. Distribuição por Prevenção em 23/05/2013. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Revisor: Des. Luiz Antônio Barry

1360º Processo 1056442-8 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Pato Branco. Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 00011903120078160131 Pedido de Beneficio. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Adão Vivaldino Schuastz. Advogado: Emiliana Spricigo. Apelado: Instituto Nacional de Seguro Social. Advogado: Gilberto Santi. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Revisor: Des. Luiz Antônio Barry

1361º Processo 1056642-8 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00020111220128160179 Repetição de Indébito. Remetente: Juiz de Direito. Apelante (1): Paranaprevidencia Serviço Social Autônomo. Advogado: Antônio Roberto Monteiro de Oliveira. Apelante (2): Estado do Paraná. Advogado: Yeda Vargas Rivabem Bonilha. Apelado: Dennys Gustavo Age. Advogado: Naoto Yamasaki, Milton Miró Vernalha Filho, Priscila Wallbach Silva. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Revisor: Des. Luiz Antônio Barry

1362º Processo 1056789-6 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00016128020128160179 Declaratória. Apelante: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba Ipmc. Advogado: Luis Miguel Justo da Silva. Apelado: Rosemari Rossi Vertulin. Advogado: Gisele Hauer Argenton, Cláudia Maria Lima Scheidweiler. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Revisor: Des. Luiz Antônio Barry

1363º Processo 1057650-4 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00033836120128160028 Revisão de Contrato. Apelante: Vilson do Amaral. Advogado: Maurício Probst. Apelado: Instituto Nacional de Seguro Social - Inss. Advogado: Helia Costa. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Revisor: Des. Luiz Antônio Barry

1364º Processo 1058079-3 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00028183220128160179 Declaratória. Remetente: Juiz de Direito. Apelante (1): Marco Aurelio Hoelz. Advogado: Débora Nunes, Cláudio Marcelo Baiak. Apelante (2): Estado do Paraná. Advogado: Gisele da Rocha Parente. Apelante (3): Paraná Previdência. Advogado: Rita de Cássia Ribas Taques. Apelado (1): Estado do Paraná. Advogado: Gisele da Rocha Parente. Apelado (2): Paraná Previdência. Advogado: Rita de Cássia Ribas Taques. Apelado (3): Marco Aurelio Hoelz. Advogado: Débora Nunes, Cláudio Marcelo Baiak. Apelado (4): Marco Aurélio Hoelz. Advogado: Débora Nunes, Cláudio Marcelo Baiak. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Revisor: Des. Luiz Antônio Barry

1365º Processo 1058368-5 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00335301520128160014 Declaratória. Apelante (1): Estado do Paraná. Advogado: Leandro José Cabulon. Apelante (2): Paranáprevidência. Advogado: Antônio Roberto Monteiro de Oliveira, Rita de Cássia Ribas Taques. Apelado: José Chmilowski. Advogado: Luana Cervantes Maluf. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Revisor: Des. Luiz Antônio Barry

1366º Processo 1058370-5 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 00216789120128160014 Repetição de Indébito. Remetente: Juiz de Direito. Apelante (1): Paraná Previdência. Advogado: Rodrigo Marco Lopes de Sehli. Apelante (2): Estado do Paraná. Advogado: Leandro José Cabulon. Apelado: Antonio Carlos Balan. Advogado: Afonso Fernandes Simon. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Revisor: Des. Luiz Antônio Barry

1367º Processo 1058714-7 Apelação Cível
Comarca: Cascavel. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00378009520118160021 Cobrança. Apelante: Distribuidora de Frutas Mamao Dom Bom Ltda. Advogado: Bruno Domingues Lima da Silva, Tácio de Melo do Amaral Camargo. Apelado: Guepardo Importacao e Exportacao Ltda. Advogado: Morena Gabriela Constantinopolos S Pereira Batista, Douglas Alberto Luvison, ROBSON ALFREDO MASS, Valmir Antonio Sgarbi, Hermes Alencar Daldin Rathier. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Revisor: Des. Luiz Antônio Barry
1368º Processo 1058725-0 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 00479323820118160014 Repetição de Indébito. Apelante (1): Valdecir Espirito Santo. Advogado: Silmara Regina Lamboia. Apelante (2): Paranaprevidência. Advogado: Rita de Cássia Ribas Taques, Antônio Roberto Monteiro de Oliveira. Apelante (3): Estado do Paraná. Advogado: Marcos Massashi Horita. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Revisor: Des. Luiz Antônio Barry
1369º Processo 1058799-0 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 23ª Vara Cível. Ação Originária: 00409094620128160001 Ordinária. Apelante: José Benito Serenato. Advogado: Glauco Humberto Bork. Apelado: Oi Sa. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Revisor: Des. Luiz Antônio Barry
1370º Processo 1058867-3 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00030236120128160179 Repetição de Indébito. Apelante (1): Tiago Augusto Wolker. Advogado: Naoto Yamasaki, Priscila Wallbach Silva, Milton Miró Vernalha Filho. Apelante (2): Estado do Paraná. Advogado: Luís Fernando da Silva Tambellini. Apelante (3): Paraná Previdência. Advogado: Rita de Cássia Ribas Taques. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes
1371º Processo 1058892-6 Reexame Necessário
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 00010426620108160017 Acidente do Trabalho. Autor: Decio Cândido de Oliveira. Advogado: Carmem Lúcia Bassi Petrucci, Rita de Cássia Bassi Bonfim. Réu: Instituto Nacional do Seguro Social Inss. Advogado: Andréia Azevedo Fortis. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes
1372º Processo 1058902-7 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00017045820128160179 Declaratória. Apelante (1): Estado do Paraná. Advogado: Maria Augusta Corrêa Lobo. Apelante (2): Paranaprevidencia. Advogado: Rodrigo Marco Lopes de Sehli, Jacson Luiz Pinto. Apelado: Leandro Moraes da Cunha Lage. Advogado: Camilla Ribeiro Caramujo Moraes Valeixo. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Revisor: Des. Luiz Antônio Barry
1373º Processo 1058985-6 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 00108229820088160017 Acidente do Trabalho. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social Inss. Advogado: Andréia Azevedo Fortis. Apelado: Milton Sérgio da Silva. Advogado: Evanete de Jesus Waltrin Milani. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Revisor: Des. Luiz Antônio Barry
1374º Processo 1058990-7 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00547483620118160014 Repetição de Indébito. Remetente: Juiz de Direito da 5ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba. Apelante (1): Paraná Previdência. Advogado: Rodrigo Marco Lopes de Sehli. Apelante (2): Estado do Paraná. Advogado: Gabriela de Paula Soares. Apelante (3): Cláudio Moreira Tristão. Advogado: Silmara Regina Lamboia. Apelado (1): Cláudio Moreira Tristão. Advogado: Silmara Regina Lamboia. Apelado (2): Estado do Paraná. Advogado: Gabriela de Paula Soares. Apelado (3): Paraná Previdência. Advogado: Antônio Roberto Monteiro de Oliveira. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Revisor: Des. Luiz Antônio Barry
1375º Processo 1059177-8 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 00065356320068160017 Indenização. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social Inss. Advogado: Hudson Baglioni Esposito. Apelado: Gilsineide Alves Barbalho. Advogado: Rubens Pinheiro da Silva. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Revisor: Des. Luiz Antônio Barry
1376º Processo 1059752-1 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 00295442920118160001 Revisional. Apelante: Dulcilene Januária de França e Paulo Barbosa da Silva. Advogado: Alessandro Donizethe Souza Vale. Apelado: az Imóveis Ltda. Advogado: Silvio André Brambila Rodrigues, Rafael Marques Gandolfi. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Revisor: Des. Luiz Antônio Barry
1377º Processo 1059776-1 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00418840520118160001 Revisão de Contrato. Apelante: Funcef Fundação dos Economiários Federais. Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Carlos Alberto Alves Peixoto. Apelado: Ângela Pietsak Enriconi, Luiz Carlos Lugues (maior de 60 anos). Advogado: Fabiano Lopes. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Revisor: Des. Luiz Antônio Barry
1378º Processo 1059835-5 Apelação Cível
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00077941420118160019 Rescisão de Contrato. Apelante: Erenei Representaçoes Comerciais Ltda. Advogado: Luiz Rogerio Moro. Rec.Adesivo: Louis Dreyfus Commodities Brasil Sa. Advogado: Carlos Alberto Hauer de Oliveira, Juliane Yamamoto Koga, Nancy Gombossy M. Franco. Apelado (1): Louis Dreyfus Commodities Brasil Sa. Advogado: Carlos Alberto Hauer de Oliveira, Juliane Yamamoto Koga, Nancy Gombossy M. Franco. Apelado (2): Erenei Representaçoes Comerciais Ltda. Advogado: Luiz Rogerio Moro. Distribuição por Prevenção em 24/05/2013. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Revisor: Des. Luiz Antônio Barry
1379º Processo 1059892-0 Apelação Cível
Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00003112820128160170 Ordinária de Cobrança. Apelante: Cooatol Comércio de Insumos Agropecuários Ltda. Advogado: Ruy Fonsatti Júnior, Marcelo Dalanhol, Andre Dalanhol, Luiz Alberto Almeida Presotto, Bruno Correa de Oliveira. Apelado: Gilberto Ligabue. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio César Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Revisor: Des. Luiz Antônio Barry
1380º Processo 1059982-9 Reexame Necessário
Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 00078632820118160025 Revisional. Juiz de Direito: Juiz de Direito. Autor: Cliciane Marques dos Santos de Souza. Advogado: Karla Nemes Yared, Gabriel Yared Forte, Fernanda Ferron. Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social. Advogado: Helia Costa. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Revisor: Des. Luiz Antônio Barry
1381º Processo 1060242-7 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 00210303920118160017 Acidente do Trabalho. Apelante: Paulo Henrique Specian. Advogado: Sueli Aparecida Jerinimo. Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Francisco Anderson Ribeiro de Almeida. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes
1382º Processo 1060421-8 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00024615220128160179 Repetição de Indébito. Apelante (1): Manoelino Nosmario Nogueira (maior de 60 anos). Advogado: Silmara Regina Lamboia. Apelante (2): Estado do Paraná. Advogado: Gabriela de Paula Soares. Apelado (1): Paraná Previdência. Advogado: Venina Sabino da Silva e Damasceno. Apelado (2): Manoelino Nosmario Nogueira. Advogado: Silmara Regina Lamboia. Apelado (3): Estado do Paraná. Advogado: Gabriela de Paula Soares. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Revisor: Des. Luiz Antônio Barry
1383º Processo 1060651-6 Apelação Cível
Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000299 Previdenciária. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Sócrates Leão Vieira. Apelado: Jenny Medeiros Nascimento da Silva. Advogado: Roselilce Franceli Campana. Distribuição por Prevenção em 23/05/2013. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Revisor: Des. Luiz Antônio Barry
1384º Processo 1061085-6 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 00518651920118160014 Repetição de Indébito. Apelante (1): Estado do Paraná. Advogado: Bernadete Gomes de Souza. Apelante (2): Paranaprevidência. Advogado: Giselle Pascual Ponce, Rita de Cássia Ribas Taques. Apelante (3): Jose Dias Ribeiro. Advogado: Silmara Regina Lamboia. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Revisor: Des. Luiz Antônio Barry
1385º Processo 1061903-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Regional de Sarandi. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00022279320138160160 Previdenciária. Agravante: Marcos Cesar Garcia Coelho. Advogado: Daiane Dorneles Ibargoyen. Agravado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes
1386º Processo 1062160-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Palmital. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00005901820138160125 Busca e Apreensão. Agravante: Eni Terezinha Prachedes Fontoura. Advogado: Paulo Cezar Zolandek. Agravado: Adair Lourenço de Andrade. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes
1387º Processo 1062652-1 Apelação Cível
Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00064793720128160173 Ordinária. Apelante (1): Porto Riviera Imoveis Ltda, Fernando Hesselmann Lams. Advogado: Lourival Raimundo dos Santos, Anderson Fabricio de Aquino. Apelante (2): Joao Luiz Lodi. Advogado: Elirani de Sousa Chinaglia, Neide Aparecida da Silva. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Revisor: Des. Luiz Antônio Barry
1388º Processo 1062805-2 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00022565720118160179 Ação Civil. Apelante: Geraldo Miranda, Julio Cezar Mikos, Luiz de Oliveira, Marçal Roy Savaris, Paulo de Assis Galvão. Advogado: Emanuelle

Silveira dos Santos Boscardin. Apelado (1): Estado do Paraná. Advogado: Yeda Vargas Rivabem Bonilha. Apelado (2): Paraná Previdência. Advogado: Rodrigo Marco Lopes de Sehli. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Revisor: Des. Luiz Antônio Barry

1389º Processo 1062927-3 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00025897220128160179 Repetição de Indébito. Remetente: Juiz de Direito. Apelante (1): Estado do Paraná. Advogado: Rosângela do Socorro Alves. Apelante (2): Paraná Previdência. Advogado: Venina Sabino da Silva e Damasceno. Apelado: Giovani Carnielo Loreiro. Advogado: Vinícius Bondarenko Pereira Da Silva, Luiz Pereira da Silva. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Revisor: Des. Luiz Antônio Barry

1390º Processo 1063398-6 Apelação Cível
Comarca: Astorga. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00001148220118160049 Ação Monitória. Apelante: Cooperativa Agroindustrial Nova Produtiva. Advogado: Dewair Paulino Cardozo. Apelado: Maria Aparecida Prado Palaro. Advogado: Juliana Aprygio Bertoncelo, Edy Gusmão Tivanello. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Revisor: Des. Luiz Antônio Barry

1391º Processo 1063590-0 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00028954120128160179 Ordinária. Apelante (1): Airton Froma Nunes. Advogado: Silmara Regina Lamboia. Apelante (2): Estado do Paraná. Advogado: Maria Augusta Corrêa Lobo. Apelante (3): Paraná Previdência. Advogado: Rita de Cássia Ribas Taques, Rodrigo Marco Lopes de Sehli, Antônio Roberto Monteiro de Oliveira, Karliana Mendes Teodoro, Jacson Luiz Pinto. Apelado (1): Estado do Paraná, Paraná Previdência. Advogado: Maria Augusta Corrêa Lobo, Jacson Luiz Pinto, Rita de Cássia Ribas Taques, Rodrigo Marco Lopes de Sehli, Antônio Roberto Monteiro de Oliveira. Apelado (2): Airton Froma Nunes, Paraná Previdência. Advogado: Silmara Regina Lamboia, Rita de Cássia Ribas Taques, Rodrigo Marco Lopes de Sehli, Antônio Roberto Monteiro de Oliveira, Karliana Mendes Teodoro. Apelado (3): Airton Froma Nunes, Estado do Paraná. Advogado: Silmara Regina Lamboia, Maria Augusta Corrêa Lobo. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Revisor: Des. Luiz Antônio Barry

1392º Processo 1063846-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Xambrê. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00015236320128160177 Exibição de Documentos. Agravante: Oi S.a. (brasil Telecom S/a). Advogado: Bernardo Guedes Ramina, Ana Tereza Palhares Basílio, Bruno Di Marino. Agravado: Nair Escame de Almeida. Advogado: Ademir Antonio de Lima. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes

1393º Processo 1063941-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Xambrê. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00016336220128160177 Exibição de Documentos. Agravante: Brasil Telecom S.a. Advogado: Joaquim Miró, Ana Tereza Palhares Basílio, Bruno Di Marino. Agravado: Luiz Kamide. Advogado: Ademir Antonio de Lima. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes

1394º Processo 1064110-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Xambrê. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00016015720128160177 Exibição de Documentos. Agravante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Joaquim Miró, Luiz Remy Merlin Muchinski, Ana Tereza Palhares Basílio, Bruno Di Marino, Fernanda Carvalho de Miéres, Diogo Soares Vênancio Vianna. Agravado: Luiz Benhossi. Advogado: Ademir Antonio de Lima, Rosane Cristina Magalhães. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes

1395º Processo 1064132-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Xambrê. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00016361720128160177 Exibição de Documentos. Agravante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Joaquim Miró, Fernanda Carvalho de Miéres, Luiz Remy Merlin Muchinski, Ana Tereza Palhares Basílio, Bruno Di Marino. Agravado: Luiz Sestak. Advogado: Ademir Antonio de Lima, Rosane Cristina Magalhães. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes

1396º Processo 1064401-2 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00015244220128160179 Declaratória. Apelante (1): Paranaprevidencia Serviço Social Autônomo. Advogado: Rodrigo Marco Lopes de Sehli. Apelante (2): Estado do Paraná, Fabio Rodrigo da Silva. Advogado: Camilla Ribeiro Caramujo Moraes Valeixo, Fabiane Cristina Seniski. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Revisor: Des. Luiz Antônio Barry

1397º Processo 1064585-3 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00032140920128160179 Mandado de Segurança. Apelante: R. M. S. . Advogado: Benhur Antonio Mazzonetto, Jair Aparecido Avansi. Apelado: S. J. P. P. , C. J. P. P. P., D. P. P. P., P. P.. Advogado: Rita de Cássia Ribas Taques. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Revisor: Des. Luiz Antônio Barry

1398º Processo 1064691-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00136754020098160019 Carta Precatória. Agravante: Cooperativa Agropecuária Castrolanda. Advogado: Carolina Brandalise Romel, Camila Brandalise Romel, Edison José Iucksch. Agravado: Terra Brasilis Construções e Incorporações Ltda, Jarbas Góes. Advogado: Iwan Ricardo Shrun. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes

1399º Processo 1064724-0 Apelação Cível
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 00089397120128160019 Previdenciária. Apelante: Instituto Nacional de Seguro Social - Inss. Advogado: Danila Hiraiwa Peixoto. Apelado: Irene Bonete (maior de 60 anos). Advogado: Rodrigo Cesar Barbato Fabbris da Silva. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Revisor: Des. Luiz Antônio Barry

1400º Processo 1064997-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Xambrê. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00000215520138160177 Revisão de Contrato. Agravante: Oi Sa. Advogado: Joaquim Miró, Luiz Remy Merlin Muchinski, Bruno Di Marino. Agravado: Walter Rodrigues Moutinho. Advogado: Ademir Antonio de Lima, Rosane Cristina Magalhães. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes

1401º Processo 1065226-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Xambrê. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00016613020128160177 Ordinária. Agravante: Brasil Telelcom S.a. Advogado: Joaquim Miró. Agravado: Maria Nelsina Spiguel, Ademir Antonio de Lima, Rosane Cristina Magalhães. Advogado: Ademir Antonio de Lima. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes

1402º Processo 1065467-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00019298420138160004 Cumprimento de Sentença. Agravante: Artur Antônio Calefe, Asonil Martins da Silva, Aylton Bastos, Batista Scaloni, Beraldo Nabor de Lima, Bianor Mendes de Oliveira, Celso Garcia Pereira Borges, Eduardo Marques, Francisca Ramos de Camargo Mazzini, Glaci Terezinha de Freitas Vitorino, Hermes Luiz de Barros, Israel Algauer, Izidoro Alves de Oliveira, Jandyra Bianchini Ferreira, Carlos das Graças Chaves, Denise Maria Bitencourt Borges, Dulce Oneide Lopes da Rocha, Edegar Stabile, Gonçalves Rissato, Irã Silveiro Lupion Pereira. Advogado: Shirley Rosana de Moraes, Cristiana Helena Silveira Reis, José Guilherme Rolim Rosa. Agravado (1): Estado do Paraná. Advogado: Annete Cristina de Andrade Gaio, Gabriela de Paula Soares, Paulo Roberto Moreira Gomes Junior. Agravado (2): Paranaprevidencia. Advogado: Alessandra Gaspar Berger, Cassiano Luiz Iurk, Luiz Álvaro Lima da Silva. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes

1403º Processo 1065690-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Xambrê. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00015028720128160177 Ordinária. Agravante: Oi Sa (brasil Telelcom Sa). Advogado: Joaquim Miró, Bernardo Guedes Ramina, Bruno Di Marino. Agravado: José Nunes Machado. Advogado: Ademir Antonio de Lima, Rosane Cristina Magalhães. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes

1404º Processo 1065695-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 00596677320128160001 Ordinária. Agravante: Oi Sa. Advogado: Bernardo Guedes Ramina, Bruno Di Marino, Lidia Guimarães Cupello. Agravado: Robson Valentino Stroparo, Antonio Castro da Costa, Carlos Alberto Rolim, Cezar Luiz Corso (maior de 60 anos), Fernando Graboski, Gilson Luiz de Souza Marques, Joao Thomaz Leao Costa, Jose Ildo Caron, Joyce Malanski, Marcos Vinicius Dias. Advogado: Fábio Eduardo Salles Murat. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes

1405º Processo 1067071-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00134166320128160173 Exibição de Documentos. Agravante: Armando de Jesus Alves, Dionízio Piuli, Luzinete de Lucena Proenço, Zulmira Moreira Dos Santos, Valdir Antônio Marcondes, Hélio Antônio Sargi & Cia Ltda. - Me, Valdeci Aparecido Marsolla, Jayr Biaca, Valter Pansieri, Rubens Aparecido Tomitão. Advogado: Nilton Giuliano Turetta. Agravado: Oi S.a.. Advogado: Joaquim Miró, Bernardo Guedes Ramina. Distribuição por Prevenção em 22/05/2013. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes

1406º Processo 1067769-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 00189201820118160001 Cumprimento de Sentença. Agravante: Paraná Service Trading Ltda. Advogado: Carlos Roberto de Matos. Agravado: Eduardo Lelis Ribeiro. Advogado: Jefferson Renato Rosolem Zaneti, Flávio Marcos Crovador, Simone Viana Coelho. Distribuição por Prevenção em 22/05/2013. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes

1407º Processo 1068170-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00003614320138160130 Exibição de Documentos. Agravante: Oi S.a. (brasil Telecom S/a). Advogado: Bernardo Guedes Ramina, Ana Tereza Palhares Basílio, Lidia Guimarães Cupello. Agravado: Hercilio Antunes Ayres de Mello. Advogado: Cláudio Evandro Stefano. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes

1408º Processo 1069860-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Xambrê. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00015842120128160177 Ordinária. Agravante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Bernardo Guedes Ramina, Joaquim Miró, Fernanda Carvalho de Miéres. Agravado: Sílvio Manganotti. Advogado: Viviane Hadas Ascêncio. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes

1409º Processo 1054730-5 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00000945520128160179 Complementação de Aposentadoria. Apelante (1): Benedicto Motta da Silva (maior de 60 anos). Advogado: Emanuelle Silveira dos Santos Boscardin. Apelante (2): Luiz Carlos Viotto. Advogado: Emanuelle Silveira dos Santos Boscardin. Apelante (3): Sebastião Dos Reis de Souza (maior de 60 anos). Advogado: Emanuelle Silveira dos Santos Boscardin. Apelante (4): Henrique

Roberto de Lima. Advogado: Emanuelle Silveira dos Santos Boscardin. Apelado: Paranaprevidencia Serviço Social Autônomo. Advogado: Rodrigo Marco Lopes de Sehli. Distribuição por Prevenção em 20/05/2013. Relator: Des. Luiz Antônio Barry. Revisor: Desª Denise Kruger Pereira

1410º Processo 1054739-8 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 00437998420108160014 Concessão de Benefício. Juiz de Direito: J. D. . Apelante: I. N. S. S. I. . Advogado: Cinara Corrêa Rocha Calijuri. Apelado: D. P. S. . Advogado: Thiago Nório Zandonai Kussano. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Luiz Antônio Barry. Revisor: Desª Denise Kruger Pereira

1411º Processo 1054930-5 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Regional de Rolândia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00046169220108160148 Declaratória. Apelante: Companhia de Habitação do Paraná - Cohapar. Advogado: Maurício Beleski de Carvalho. Apelado: Ademilton Baldoíno de Souza, Silvia Maria Francelino. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Luiz Antônio Barry. Revisor: Desª Denise Kruger Pereira

1412º Processo 1055394-3 Reexame Necessário
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 00415668520088160014 Previdenciária. Remetente: J. D. . Autor: C. A. O. . Advogado: Ana Carolina Arnaldi, Alejandro Rugeri Marques Zanoni. Réu: I. N. S. S. I. . Advogado: Lucas Alexandre Marcondes Amorese. Distribuição por Prevenção em 22/05/2013. Relator: Des. Luiz Antônio Barry. Revisor: Desª Denise Kruger Pereira

1413º Processo 1055703-2 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00272041020108160014 Repetição de Indébito. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Marisa da Silva Sigulo. Apelado: Decio Wey Berto Junior. Advogado: Fernando Bastos Alves, Ed Nogueira de Azevedo Junior. Interessado: Paranaprevidencia Serviço Social Autônomo, Universidade Estadual de Londrina. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Luiz Antônio Barry. Revisor: Desª Denise Kruger Pereira

1414º Processo 1055731-6 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Precatórias Cíveis. Ação Originária: 00156141220098160001 Ordinária. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Luiz Eduardo Dluhosch. Rec.Adesivo: Mario Fermino da Silva. Advogado: Araripe Serpa Gomes Pereira, Renata Cristina Habkoste. Apelado (1): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Luiz Eduardo Dluhosch. Apelado (2): Mario Fermino da Silva. Advogado: Araripe Serpa Gomes Pereira, Renata Cristina Habkoste. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Luiz Antônio Barry. Revisor: Desª Denise Kruger Pereira

1415º Processo 1055969-0 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00216343420108160017 Declaratória. Apelante (1): Estado do Paraná. Advogado: Maria Misue Murata. Apelante (2): Paranaprevidencia. Advogado: Rodrigo Marco Lopes de Sehli, Rita de Cássia Ribas Taques. Apelado: Paulo Cordeiro Nascimento. Advogado: Darlei Balena, Rafael de Rezende Giraldi, Haroldo Meirelles Filho, Zaqueu Vilela Berbel, Áureo Francisco Lantmann Junior. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Luiz Antônio Barry. Revisor: Desª Denise Kruger Pereira

1416º Processo 1056288-4 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00176594320108160004 Declaratória. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Luís Fernando da Silva Tambellini, Valquiria Bassetti Prochmann. Apelado: Laércio Simplicio da Silva, Luiz Antonio Rodrigues Martins, Miguel do Prado de Freitas, Osni Alves Rodrigues, Otoniel Alves, Paulo Roberto Pereira, Ricardo Luciano dos Santos Matoso, Robert Mathias, Sérgio Simplício da Silva, Vanderli Alves Ferreira. Advogado: Ivo Dyniewicz. Interessado: Paranaprevidência. Advogado: Rodrigo Marco Lopes de Sehli. Distribuição por Prevenção em 24/05/2013. Relator: Des. Luiz Antônio Barry

1417º Processo 1056434-6 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 00455268320118160001 Ordinária. Apelante: João Aparecido dos Reis. Advogado: Mariléia Bosak, Claiton Luis Bork. Apelado: Brasil Telecom Sa. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Luiz Antônio Barry. Revisor: Desª Denise Kruger Pereira

1418º Processo 1056460-6 Apelação Cível
Comarca: Cascavel. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00244616920118160021 Inexecução Contratual. Apelante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Raphael Caruso Barbosa, Luiz Remy Merlin Muchinski. Apelado: José Valdemir da Costa. Advogado: Jaime Cirino Gonçalves Neto, Adriana Vieira Bernardino, Vanessa Cordeiro. Distribuição por Prevenção em 22/05/2013. Relator: Des. Luiz Antônio Barry. Revisor: Desª Denise Kruger Pereira

1419º Processo 1056539-6 Apelação Cível
Comarca: Santo Antônio do Sudoeste. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00009397020098160154 Previdenciária. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Jailson Adeilson May Junior. Apelado: João Antonio da Silva Santos. Advogado: Marinez Ferreira. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Luiz Antônio Barry. Revisor: Desª Denise Kruger Pereira

1420º Processo 1056567-0 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00216387120108160017 Declaratória. Apelante (1): Paranaprevidencia. Advogado: Rita de Cássia Ribas Taques. Apelante (2): Estado do Paraná. Advogado: Maurício Melo Luize. Apelado: Geraldo Correa. Advogado: Rafael de Rezende Giraldi, Diogo Lopes Vilela Berbel. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Luiz Antônio Barry. Revisor: Desª Denise Kruger Pereira

1421º Processo 1056702-9 Apelação Cível
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00039210620118160019 Embargos a Execução. Apelante: Talita Bacchiman, Bernadete Wolinski. Advogado: Cláudio Luiz Furtado Correa Francisco. Apelado: União de Ensino Vila Velha Ltda Faculdade Uniao. Advogado: Daniel Luiz Schebelski. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Luiz Antônio Barry. Revisor: Desª Denise Kruger Pereira

1422º Processo 1056833-9 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00010134420128160179 Ação Civil. Apelante (1): Estado do Paraná. Advogado: Roseris Blum. Apelante (2): Paranáprevidência. Advogado: Antônio Roberto Monteiro de Oliveira. Apelado: João Batista da Silva. Advogado: Naoto Yamasaki, Milton Miró Vernalha Filho, Priscila Wallbach Silva. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Luiz Antônio Barry. Revisor: Desª Denise Kruger Pereira

1423º Processo 1057581-4 Apelação Cível
Comarca: Cascavel. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00024885820118160021 Indenização. Apelante: Rodrigo Joelson Fontanela. Advogado: Giuliano Roberto Campiol. Apelado: Jaimir Hoffman. Advogado: Marilene Car Feliciano, Jean Carlos Frogeri. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Luiz Antônio Barry. Revisor: Desª Denise Kruger Pereira

1424º Processo 1057597-2 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00492679220118160014 Repetição de Indébito. Juiz de Direito: Juiz de Direito. Apelante (1): Idael Jeronimo da Silva (maior de 60 anos). Advogado: Silmara Regina Lamboia, Maria Elizabeth Jacob. Apelante (2): Estado do Paraná. Advogado: Adriana Zilio Maximiano. Apelante (3): Paraná Previdência. Advogado: Rita de Cássia Ribas Taques. Apelado(s): o(s) mesmo(s) (maior de 60 anos). Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Luiz Antônio Barry. Revisor: Desª Denise Kruger Pereira

1425º Processo 1057757-8 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00737249120118160014 Declaratória. Apelante (1): Estado do Paraná. Advogado: Clecius Alexandre Duran. Apelante (2): Paranaprevidência. Advogado: Rita de Cássia Ribas Taques. Apelado: Vanderlei Ferreira Tominato. Advogado: Afonso Fernandes Simon. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Luiz Antônio Barry. Revisor: Desª Denise Kruger Pereira

1426º Processo 1057828-2 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00010819120128160179 Declaratória. Juiz de Direito: Juiz de Direito. Apelante (1): Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo. Apelante (2): Paraná Previdência. Advogado: Karliana Mendes Teodoro, Rodrigo Marco Lopes de Sehli. Apelado: Josiane de Jesus. Advogado: Camilla Ribeiro Caramujo Moraes Valeixo. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Luiz Antônio Barry. Revisor: Desª Denise Kruger Pereira

1427º Processo 1057843-9 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00007573820118160179 Ordinária. Juiz de Direito: Juiz de Direito. Apelante (1): Paranáprevidencia. Advogado: Rita de Cássia Ribas Taques. Apelante (2): Estado do Paraná. Advogado: Yeda Vargas Rivabem Bonilha. Apelado: Francisca Maria da Silva. Advogado: Vinícius Bondarenko Pereira Da Silva. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Luiz Antônio Barry. Revisor: Desª Denise Kruger Pereira

1428º Processo 1058471-7 Apelação Cível
Comarca: Santo Antônio da Platina. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00039386220108160153 Indenização. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Edelton Carbinatto, Márcio Ferreira Infante Rosa. Apelado: Leonardo de Almeida. Advogado: Guilherme Ress Barboza, Rafael Fernandes da Silva. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Luiz Antônio Barry. Revisor: Desª Denise Kruger Pereira

1429º Processo 1058679-3 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00642032520118160014 Declaratória. Apelante (1): Paraná Previdência. Advogado: Rita de Cássia Ribas Taques, Giselle Pascual Ponce. Apelante (2): Estado do Paraná. Advogado: Marisa da Silva Sigulo. Apelado: Samir Pereira. Advogado: Afonso Fernandes Simon. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Luiz Antônio Barry. Revisor: Desª Denise Kruger Pereira

1430º Processo 1058786-3 Apelação Cível
Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00169525820098160021 Med. Caut. de Exibição de Doc. Comum. Apelante: Brasil Telecom S/a. Advogado: Daniel Andrade do Vale, Daniela Galvão da Silva Rego Abduche, Bernardo Guedes Ramina, Ana Tereza Palhares Basílio. Apelado: Dulcinéia das Neves Cerqueira. Advogado: Adriana Vieira Bernardino. Distribuição por Prevenção em 24/05/2013. Relator: Des. Luiz Antônio Barry. Revisor: Desª Denise Kruger Pereira

1431º Processo 1058900-3 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária:

00024112620128160179 Repetição de Indébito. Remetente: Juiz de Direito. Apelante (1): Angelo Miguel Schleider. Advogado: Maria Elizabeth Jacob, Silmara Regina Lamboia. Apelante (2): parana previdencia. Advogado: Rita de Cássia Ribas Taques. Apelante (3): Estado do Paraná. Advogado: Gabriela de Paula Soares. Apelado (1): angelo miguel schldeider. Advogado: Maria Elizabeth Jacob, Silmara Regina Lamboia. Apelado (2): Estado do Paraná. Advogado: Carolina Villena Gini. Apelado (3): Parana Previdencia. Advogado: Rodrigo Marco Lopes de Sehli. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Luiz Antônio Barry

1432º Processo 1058924-3 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00011823120128160179 Declaratória. Apelante (1): Estado do Paraná. Advogado: Fernanda Bernardo Gonçalves. Apelante (2): Paranaprevidencia. Advogado: Rodrigo Marco Lopes de Sehli, Venina Sabino da Silva e Damasceno. Apelado: Patricia Coccia Prudencio. Advogado: Camilla Ribeiro Caramujo Moraes Valeixo. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Luiz Antônio Barry. Revisor: Desª Denise Kruger Pereira

1433º Processo 1059035-5 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00093592320058160019 Embargos a Arrematação. Apelante: Iraja Vargas de Oliveira. Advogado: Carlos Roberto Moreira, Jacskon Massinhan. Apelado (1): Marcus Santos Cunha. Advogado: Joaquim Alves de Quadros. Apelado (2): Nilson de Oliveira, Isabela Baumel Mongruel. Advogado: José Eli Salamacha, Cláudio Roberto Magalhães Batista. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Luiz Antônio Barry. Revisor: Desª Denise Kruger Pereira

1434º Processo 1059334-3 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00001846320128160179 Declaratória. Apelante (1): Estado do Paraná. Advogado: Fabiane Cristina Seniski. Apelante (2): Paraná Previdência. Advogado: Rita de Cássia Ribas Taques. Apelado: Aluísio Ramos. Advogado: Roosevelt Arraes, José Mauricio Guimarães do Nascimento. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Luiz Antônio Barry. Revisor: Desª Denise Kruger Pereira

1435º Processo 1059385-0 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00443195220118160000 Mandado de Segurança. Apelante: Bernadete Crescencio Alves Pereira. Advogado: Leandro Luiz Kalinowski. Apelado: Diretora Geral da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - Seap, Estado do Paraná. Advogado: Emanuel de Andrade Barbosa, Flávio Rosendo dos Santos. Distribuição por Prevenção em 21/05/2013. Relator: Des. Luiz Antônio Barry

1436º Processo 1059654-0 Apelação Cível

Comarca: Francisco Beltrão. Vara: Vara da Infância e da Juventude. Ação Originária: 00065141520088160083 Previdenciária. Apelante: C. O. . Advogado: Marinez Ferreira. Apelado: I. N. S. S. I. . Advogado: Sócrates Leão Vieira. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Luiz Antônio Barry. Revisor: Desª Denise Kruger Pereira

1437º Processo 1060001-6 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00029266120128160179 Repetição de Indébito. Remetente: Juiz de Direito. Apelante (1): Davi Bude Machado (maior de 60 anos). Advogado: Silmara Regina Lamboia. Apelante (2): Estado do Paraná. Advogado: Marina Cerqueira Leite de Freitas Luís. Apelante (3): Paraná Previdência. Advogado: Rita de Cássia Ribas Taques. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Luiz Antônio Barry. Revisor: Desª Denise Kruger Pereira

1438º Processo 1062122-8 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00007094520128160179 Ação Civil. Apelante (1): Paranaprevidencia Serviço Social Autônomo. Advogado: Rodrigo Marco Lopes de Sehli. Apelante (2): Estado do Paraná. Advogado: Yeda Vargas Rivabem Bonilha. Apelado: Darci da Rocha. Advogado: José Roberto Martins. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Luiz Antônio Barry. Revisor: Desª Denise Kruger Pereira

1439º Processo 1063116-4 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 00097612220098160001 Cobrança. Apelante: Fundação dos Economiários Federais - Funcef. Advogado: Carlos Alberto Alves Peixoto, Paulo Fernando Paz Alarcón, Ana Carolina dos Reis Wosch. Apelado: Arlete do Rocio Cabral (maior de 60 anos), Eloy Miguel Fiori (maior de 60 anos), Romario Temaroto (maior de 60 anos), Luiza Kazuko Nakagawa (maior de 60 anos), Ellen Venize Torres Garcia (maior de 60 anos), Darli Meiri Lessi (maior de 60 anos), Aracy Trevisan de Freitas (maior de 60 anos), João Carlos Job, Dirceu Baldi Rosa, Romilda Rodrigues Gomes (maior de 60 anos), Maria Eunice de Souza Gobbes, Iglenir Leone Doro (maior de 60 anos). Advogado: Emanuelle Silveira dos Santos Boscardin. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Luiz Antônio Barry. Revisor: Desª Denise Kruger Pereira

1440º Processo 1063459-4 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível e da Vara de Família, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Corregedoria do Foro. Ação Originária: 00090989720118160035 Acidente do Trabalho. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Luiz Eduardo Dluhosch. Apelado: Carlos Zotto de Souza. Advogado: Gabriel Yared Forte, Fernanda Ferron. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Luiz Antônio Barry. Revisor: Desª Denise Kruger Pereira

1441º Processo 1064158-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00001438020138160173 Exibição de Documentos. Agravante: Oi Sa. Advogado: Bernardo Guedes Ramina, Joaquim Miró, Bruno Di Marino, Lidia Guimarães Cupello, Diogo Soares Vênancio Vianna. Agravado: Amilton Vicente Mayer. Advogado: Renê de Almeida Russi, Halanjhoni Junio Rezende, Nilton Giuliano Turetta. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Luiz Antônio Barry

1442º Processo 1064228-3 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00024935720128160179 Revisão E/ou Rest. de Pensão Previd.. Apelante: Pedro Paulo Silva (maior de 60 anos). Advogado: Madelaine Aparecida Frizon. Apelado: Município de Curitiba. Advogado: Jervis Puppi Wanderley. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Luiz Antônio Barry. Revisor: Desª Denise Kruger Pereira

1443º Processo 1064341-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 00167648620138160001 Resolução de Contrato. Agravante: Piemonte Construções e Incorporações Ltda. Advogado: Marina Talamini Zilli, Henrique Beckenkamp Cordeiro, Benoît Scandelari Bussmann. Agravado: José Carlos Borges, Olivia Subtil Ferreira Fonseca, Cilas Silva Fonseca. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Luiz Antônio Barry

1444º Processo 1064369-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 00370407520128160001 Revisional. Agravante: Oi Sa. Advogado: Bernardo Guedes Ramina, Joaquim Miró, Bruno Di Marino. Agravado: Rivair Castorino Correia. Advogado: Leonildo Brustolin. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Luiz Antônio Barry

1445º Processo 1064631-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Xambrê. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00000207020138160177 Ordinária. Agravante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Diogo Soares Vênancio Vianna, Bernardo Guedes Ramina, Joaquim Miró. Agravado: Wilson Ribeiro Fagá. Advogado: Ademir Antonio de Lima, Rosane Cristina Magalhães. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Luiz Antônio Barry

1446º Processo 1064748-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 200400003032 Cobrança. Agravante: Otilia Saboia Cavalheiro, Moyses Juquer, Zanoni Deodato Passos dos Reis, Maurici Alves de Souza, Davi Gerzewski, Alfredo Gomes de Oliveira, Alceu Antônio Fernandes, Helio Pereira dos Santos. Advogado: Marco Aurélio Cavalheiro, Marcelo Colleone. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo. Distribuição por Prevenção em 21/05/2013. Relator: Des. Luiz Antônio Barry

1447º Processo 1065027-0 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 00183040420118160014 Acidente do Trabalho. Apelante: Lazaro Antônio de Souza (maior de 60 anos). Advogado: Ivani Marques Vieira. Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Cinara Corrêa Rocha Calijuri. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Luiz Antônio Barry. Revisor: Desª Denise Kruger Pereira

1448º Processo 1065432-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00003622820138160130 Ordinária. Agravante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Diogo Soares Vênancio Vianna, Bernardo Guedes Ramina, Joaquim Miró. Agravado: Ivani de Oliveira, José Quintino Batista. Advogado: José Paulo Dias da Silva, Cláudio Evandro Stefano, Sérgio Junior Rizzato. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Luiz Antônio Barry

1449º Processo 1065474-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00262029820118160004 Ação Monitória. Agravante: Moro Empreendimentos e Participações Sa. Advogado: Neudi Fernandes, Jeisemara Christina Corrêa. Agravado: Copel Distribuição Sa. Advogado: Rogerson Luiz Ribas Salgado, Damasceno Maurício da Rocha Junior, Karlla Maria Martini. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Luiz Antônio Barry

1450º Processo 1065754-2 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Regional de Cambé. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00003519520118160056 Ordinária. Apelante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Bernardo Guedes Ramina, Joaquim Miró, Bruno Di Marino, Fernanda Carvalho de Miéres. Apelado: Antonio Carlos Campanholi (maior de 60 anos). Advogado: João Rodrigues de Oliveira. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Luiz Antônio Barry. Revisor: Desª Denise Kruger Pereira

1451º Processo 1066748-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Xambrê. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00015643020128160177 Ordinária. Agravante: Oi S.a. Advogado: Joaquim Miró, Bernardo Guedes Ramina, Alvaro José do Amaral Ferraz Rodrigues, Bruno Di Marino, Amanda Chaves Rodrigues. Agravado: Laurita Alves Santos. Advogado: Ademir Antonio de Lima, Rosane Cristina Magalhães. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Luiz Antônio Barry

1452º Processo 1067507-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Umuarama. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00025531420138160173 Ordinária. Agravante: Brasil Telecom. Advogado: Bernardo Guedes Ramina, Joaquim Miró, Diogo Soares Vênancio Vianna. Agravado: Caetano Amadeu Verrilo, Creuza Romualdo da Silva, Jacob Maneol de Souza, Sidnei Soares dos Santos.

Advogado: Nilton Giuliano Turetta, Carlos Agmar Pereira. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Luiz Antônio Barry

1453º Processo 1067659-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Loanda. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00003925120078160105 Consignação em Pagamento. Agravante: Gilberto Ferreira da Silva. Advogado: Vadeir José Pereira. Agravado: Enoi Almeida Lemes e Outros, Magno Matias Lemes, Dilque Nunes Lemes, Magna Matias Lemes, Magdelena Matias Lemes. Advogado: Lysias Elias da Silva Filho, Luiz Carlos Milharesi. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Luiz Antônio Barry

1454º Processo 1067700-2 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00029915220058160001 Declaratória. Apelante (1): Edmar Anngulski, Jaqueline Zanchi Angulski. Advogado: Laura Crema Garmatter. Apelante (2): Puruba Representaçoes e Participaçoes Ltda. Advogado: Alexsandro Reverte Quinteiro. Apelado (1): Puruba Representaçoes e Participaçoes Ltda. Advogado: Alexsandro Reverte Quinteiro. Apelado (2): Edmar Angulski, Jaqueline Zanchi Angulski. Advogado: Laura Crema Garmatter. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Luiz Antônio Barry. Revisor: Desª Denise Kruger Pereira

1455º Processo 1068098-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Precatórias Cíveis. Ação Originária: 00626184020128160001 Previdenciária. Agravante: Paulo Roberto Machado. Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Mariana Silva Marquezani, Christian Barlera. Agravado: Instituto Nacional do Seguro Social Inss. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Luiz Antônio Barry

1456º Processo 1068123-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00190913320128160035 Declaratória. Agravante: Ivone Ribeiro dos Santos Rocha. Advogado: Rosilaine Aparecida Balbo Afonso. Agravado: Espólio de Edmar José Lindner. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Luiz Antônio Barry

1457º Processo 1068246-7 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 00324201520118160014 Acidente do Trabalho. Apelante: P. J. S. (maior de 60 anos). Advogado: Diogo Lopes Vilela Berbel. Apelado: I. N. S. S. I. . Advogado: Cinara Corrêa Rocha Calijuri. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Luiz Antônio Barry. Revisor: Desª Denise Kruger Pereira

1458º Processo 1068649-8 Apelação Cível
Comarca: Santa Helena. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00010892920108160150 Prestação de Contas. Apelante: Ivanor Jose Millani (maior de 60 anos). Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio César Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Apelado: Cooperativa de Crédito de Livre Admissao Cataratas do Iguaçu - Sicredi. Advogado: Ignis Cardoso dos Santos. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Luiz Antônio Barry. Revisor: Desª Denise Kruger Pereira

1459º Processo 1069203-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Xambrê. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00015747420128160177 Ordinária. Agravante: Oi Sa. Advogado: Diogo Soares Vênancio Vianna, Joaquim Miró, Bernardo Guedes Ramina. Agravado: Domingos Almeida. Advogado: Viviane Hadas Ascêncio. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Luiz Antônio Barry

1460º Processo 1069389-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 00260841020128160030 Previdenciária. Agravante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Izabella de Paula Lino. Agravado: Francisco Acacio de Souza. Advogado: Cezar Augusto Dallegrave Gruber. Distribuição por Prevenção em 24/05/2013. Relator: Des. Luiz Antônio Barry

1461º Processo 1069559-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Santa Helena. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00000716520138160150 Ordinária. Agravante: Oi S.a.. Advogado: Bernardo Guedes Ramina, Bruno Di Marino, Alvaro José do Amaral Ferraz Rodrigues. Agravado: Edemar Dos Santos, Sadi Ferronatto, Francisca de Andrade Candiago, Jose Barth, Espólio de Valdir Heberle, Gunter Norberto Sandmann, Margon Milton Strassburger. Advogado: Nilton Giuliano Turetta, Catanduva Serpa Sá, Acyr Lourenço de Gouveia. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Luiz Antônio Barry

1462º Processo 1054626-6 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00046773120098160004 Ordinária. Apelante (1): Paranaprevidencia Serviço Social Autônomo. Advogado: Rodrigo Marco Lopes de Sehli. Apelante (2): Estado do Paraná. Advogado: Gisele da Rocha Parente. Apelado: Naraiane da Silva. Advogado: José Roberto Martins. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira. Revisor: Des. Guilherme Luiz Gomes

1463º Processo 1055209-9 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00008307320128160179 Repetição de Indébito. Remetente: Juiz de Direito. Apelante (1): Estado do Paraná. Advogado: Valiana Wargha Calliari. Apelante (2): Paranaprevidência. Advogado: Karliana Mendes Teodoro. Apelado: Evandro Luiz Zottis. Advogado: Milton Miró Vernalha Filho, Priscila Wallbach Silva, Naoto Yamasaki. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira. Revisor: Des. Guilherme Luiz Gomes

1464º Processo 1055239-7 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00122936620098160001 Revisional. Apelante: João Francisco de Oliveira Carmo, Eurides Zucolin. Advogado: Emanuelle Silveira dos Santos Boscardin. Apelado: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ. Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Ana Carolina dos Reis Wosch. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira

1465º Processo 1055329-6 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00500462320108160001 Obrigação de Fazer. Apelante: Instituto de Cultura Espírita do Paraná. Advogado: Fabiano Rosot Antunes, Marcos Bueno Gomes. Apelado: Andréia Gomes Santos. Advogado: Renata Pinheiro, Jaudê Ricardo Loures Rocha Junior. Distribuição por Prevenção em 20/05/2013. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira. Revisor: Des. Guilherme Luiz Gomes

1466º Processo 1055491-7 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Precatórias Cíveis. Ação Originária: 00156228620098160001 Previdenciária. Apelante: Adriana Alberti. Advogado: amaziles meirelles gonçalves, Elisângela Cristina de Oliveira. Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Luiz Eduardo Dluhosch. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira. Revisor: Des. Guilherme Luiz Gomes

1467º Processo 1055502-5 Apelação Cível
Comarca: Sertanópolis. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00031112420108160162 Ordinária. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Sônia Regina Dias Barata da Costa Bispo. Apelado: Devanete Aparecida Reis. Advogado: Victor Matheus Aparecido Lissi. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira. Revisor: Des. Guilherme Luiz Gomes

1468º Processo 1055888-0 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 00444392920108160001 Embargos de Terceiro. Apelante: Willian Alves Brini. Advogado: Gelson Barbieri, Rita Pasinato, Iria Emília Evangelista Bezerra Barbieri. Apelado: Elizabet Dering dos Santos. Advogado: Geraldo Mocellin. Interessado: Armando Moreira dos Santos, Casa Santa Felicidade Ltda. Distribuição por Prevenção em 23/05/2013. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira. Revisor: Des. Guilherme Luiz Gomes

1469º Processo 1056212-0 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00436182520108160001 Obrigação de Fazer. Apelante: Paulo Cezar Pimenta, Sandra Maria Oliveira Pimenta. Advogado: Jean Dal Maso Costi, Ana Paula Oaida Gabellini. Rec.Adesivo: William Medeiros. Advogado: Jacinto Nelson de Miranda Coutinho, Alice Danielle Silveira. Apelado (1): Willian Medeiros. Advogado: Jacinto Nelson de Miranda Coutinho, Alice Danielle Silveira. Apelado (2): Paulo Cezar Pimenta, Sandra Maria Oliveira Pimenta. Advogado: Jean Dal Maso Costi, Ana Paula Oaida Gabellini. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira. Revisor: Des. Guilherme Luiz Gomes

1470º Processo 1056333-4 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00001196820128160179 Ordinária. Remetente: Juiz de Direito. Apelante (1): Paranaprevidencia Serviço Social Autônomo. Advogado: Rodrigo Marco Lopes de Sehli. Apelante (2): Estado do Paraná. Advogado: Fernanda Bernardo Gonçalves. Apelado: Ayrton de Christo Lara. Advogado: Lincoln Eduardo Albuquerque de Camargo Filho. Distribuição por Prevenção em 20/05/2013. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira. Revisor: Des. Guilherme Luiz Gomes

1471º Processo 1057555-4 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00511637320118160014 Repetição de Indébito. Remetente: Juiz de Direito. Apelante (1): Estado do Paraná. Advogado: Liana Sarmento de Mello Quaresma. Apelante (2): Paraná Previdência. Advogado: Antônio Roberto Monteiro de Oliveira. Apelante (3): Ademar Vicente de Oliveira. Advogado: Silmara Regina Lamboia, Maria Elizabeth Jacob. Apelado (1): Ademar Vicente de Oliveira. Advogado: Silmara Regina Lamboia, Maria Elizabeth Jacob. Apelado (2): Estado do Paraná. Advogado: Liana Sarmento de Mello Quaresma. Apelado (3): Paranaprevidencia Serviço Social Autônomo. Advogado: Antônio Roberto Monteiro de Oliveira. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira. Revisor: Des. Guilherme Luiz Gomes

1472º Processo 1057559-2 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara de Família. Ação Originária: 00018208020078160004 Resolução de Contrato. Apelante: Tereza Godoy. Advogado: Jairo Eleasar Pinto Ribeiro. Apelado: Companhia de Habitação Popular de Curitiba - Cohab. Advogado: Ladismara Teixeira, Andressa Grasiela Gonçalves, Julianna Wirschum Silva. Interessado: Izolde de Bastiani. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira. Revisor: Des. Guilherme Luiz Gomes

1473º Processo 1057642-2 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00226965020128160014 Rescisão de Contrato. Apelante: Companhia de Habitação de Londrina - Cohab-ld. Advogado: Juliana Estrope Beleze, Ludmeire Camacho Martins. Apelado: José Carlos Fonteque (maior de 60 anos), Ezilda Aparecida Fonteque. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira. Revisor: Des. Guilherme Luiz Gomes

1474º Processo 1057688-8 Apelação Cível
Comarca: União da Vitória. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00051724520128160174 Obrigação de Fazer. Apelante: Daniele Odppis Barbosa Thies. Advogado: Marcos Rubbo. Apelado: Estado do Paraná, Iesde Brasil

Sa, Vizivali Faculdade Vizinhança Vale do Iguaçu. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira. Revisor: Des. Guilherme Luiz Gomes

1475º Processo 1057817-9 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00006639620128160004 Declaratória. Remetente: Juiz de Direito. Apelante (1): Estado do Paraná. Advogado: Luís Fernando da Silva Tambellini. Apelante (2): Paraná Previdência. Advogado: Rodrigo Marco Lopes de Sehli. Apelado: Irineu Fernandes. Advogado: Fábio Massami Suzuki. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira. Revisor: Des. Guilherme Luiz Gomes

1476º Processo 1057953-0 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00199380220108160004 Adjudicação Compulsória. Apelante: Cohab Cia de Habitacao Popular de Curitiba. Advogado: Daniel Brenneisen Maciel, Fábio Cochmanski do Nascimento, Raphael Wotkoski. Apelado: Delaci Castro. Advogado: Rodrigo Otávio Monteiro da Silva, Patrícia Gonçalves Rocha, Marco Antônio Monteiro da Silva. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira. Revisor: Des. Guilherme Luiz Gomes

1477º Processo 1058080-6 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00004938420128160179 Repetição de Indébito. Remetente: Juiz de Direito. Apelante (1): Estado do Paraná. Advogado: Valiana Wargha Calliari. Apelante (2): Paraná Previdência. Advogado: Rodrigo Marco Lopes de Sehli. Apelado: Orlando Erthal Keppel. Advogado: Fernando Sampaio de Almeida Filho. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira. Revisor: Des. Guilherme Luiz Gomes

1478º Processo 1058374-3 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00335500620128160014 Declaratória. Apelante (1): Estado do Paraná. Advogado: Leandro José Cabulon. Apelante (2): Paranaprevidência. Advogado: Rodrigo Marco Lopes de Sehli, Rita de Cássia Ribas Taques. Apelado: Simone Luciana Gomes. Advogado: Luana Cervantes Maluf. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira. Revisor: Des. Guilherme Luiz Gomes

1479º Processo 1058437-5 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00041827920128160004 Declaratória. Apelante: Emerson Carlos Sobejeiro. Advogado: Naoto Yamasaki, Priscila Wallbach Silva, Milton Miró Vernalha Filho. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira. Revisor: Des. Guilherme Luiz Gomes

1480º Processo 1058465-9 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 00623030720118160014 Repetição de Indébito. Apelante (1): Estado do Paraná. Advogado: Liana Sarmento de Mello Quaresma. Apelante (2): Parana Previdencia. Advogado: Rodrigo Marco Lopes de Sehli. Apelante (3): Aparecida Redon Cremonez (maior de 60 anos). Advogado: Maria Elizabeth Jacob, Silmara Regina Lamboia. Apelado(s): o(s) mesmo(s) (maior de 60 anos). Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira. Revisor: Des. Guilherme Luiz Gomes

1481º Processo 1058551-0 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 00547076920118160014 Repetição de Indébito. Apelante (1): Estado do Paraná. Advogado: Marcos Massashi Horita. Apelante (2): Paranaprevidência. Advogado: Antônio Roberto Monteiro de Oliveira. Apelante (3): Margarete Aparecida Zanuto Bianconi. Advogado: Silmara Regina Lamboia. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira. Revisor: Des. Guilherme Luiz Gomes

1482º Processo 1058687-5 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 00486339620118160014 Repetição de Indébito. Apelante (1): Pedro Soares da Silva. Advogado: Silmara Regina Lamboia. Apelante (2): Paranaprevidência. Advogado: Rita de Cássia Ribas Taques, Rodrigo Marco Lopes de Sehli. Apelante (3): Estado do Paraná. Advogado: Marcos Massashi Horita. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira. Revisor: Des. Guilherme Luiz Gomes

1483º Processo 1059136-7 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 00163703620108160017 Acidente do Trabalho. Apelante: L. R. J. . Advogado: Marlene de Castro Mardegam. Apelado: I. N. S. S. I. . Advogado: Altair Roberto Ruschel. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira. Revisor: Des. Guilherme Luiz Gomes

1484º Processo 1059145-6 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00012698420128160179 Declaratória. Remetente: Juiz de Direito. Apelante (1): Paranaprevidência. Advogado: Rita de Cássia Ribas Taques. Apelante (2): Estado do Paraná. Advogado: Fernanda Bernardo Gonçalves. Apelado: Cristiano Soares. Advogado: Camilla Ribeiro Caramujo Moraes Valeixo. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira. Revisor: Des. Guilherme Luiz Gomes

1485º Processo 1059614-6 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00424893920118160004 Repetição de Indébito. Apelante (1): Paranaprevidência. Advogado: Rodrigo Marco Lopes de Sehli. Apelante (2): Estado do Paraná. Advogado: Fernanda Bernardo Gonçalves. Apelado (1): Cesar Augusto Gaspari. Advogado: Naoto Yamasaki, Milton Miró Vernalha Filho, Priscila Wallbach Silva. Apelado (2): Cesar Augusto Gaspari. Advogado: Naoto Yamasaki, Milton Miró Vernalha Filho, Priscila Wallbach Silva. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira. Revisor: Des. Guilherme Luiz Gomes

1486º Processo 1059772-3 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00085016120108160004 Repetição de Indébito. Apelante (1): Estado do Paraná. Advogado: Luís Fernando da Silva Tambellini. Apelante (2): Paranaprevidencia Serviço Social Autônomo. Advogado: Antônio Roberto Monteiro de Oliveira. Apelado: Milton Yukio Susaki. Advogado: Naoto Yamasaki, Milton Miró Vernalha Filho, Priscila Wallbach Silva. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira. Revisor: Des. Guilherme Luiz Gomes

1487º Processo 1059992-5 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00024251020128160179 Repetição de Indébito. Remetente: Juiz de Direito. Apelante (1): Estado do Paraná. Advogado: Fabiane Cristina Seniski. Apelante (2): Paraná Previdência. Advogado: Venina Sabino da Silva e Damasceno. Apelante (3): Miguel Mendes de Lima. Advogado: Silmara Regina Lamboia. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira. Revisor: Des. Guilherme Luiz Gomes

1488º Processo 1060025-6 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00023649820048160028 Ação Civil Pública. Apelante: Comissária Rossini Ltda. Advogado: Vicente Ganter de Moraes. Rec.Adesivo: Instituto de Proteção e Defesa dos Consumidores e Cidadãos do Brasil Ipdc. Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari. Apelado (1): Instituto de Proteção e Defesa dos Consumidores e Cidadãos do Brasil Ipdc. Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari. Apelado (2): Comissária Rossini Ltda. Advogado: Vicente Ganter de Moraes. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira. Revisor: Des. Guilherme Luiz Gomes

1489º Processo 1060162-4 Apelação Cível
Comarca: Antonina. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00008075520098160043 Exibição de Documentos. Apelante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Luigi Miró Ziliotto, Ana Tereza Palhares Basílio, Daniela Galvão da Silva Rego Abduche, Bruno Di Marino. Rec.Adesivo: Denilson Santos. Advogado: Cornélio Afonso Capaverde. Apelado (1): Denilson Santos. Advogado: Cornélio Afonso Capaverde. Apelado (2): Brasil Telecom Sa. Advogado: Luigi Miró Ziliotto, Ana Tereza Palhares Basílio, Daniela Galvão da Silva Rego Abduche, Bruno Di Marino. Distribuição por Prevenção em 23/05/2013. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira. Revisor: Des. Guilherme Luiz Gomes

1490º Processo 1062512-2 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00019513920128160179 Declaratória. Remetente: Juiz de Direito. Apelante (1): Estado do Paraná. Advogado: Fabiane Cristina Seniski. Apelante (2): Paraná Previdência. Advogado: Rita de Cássia Ribas Taques. Apelante (3): Valdir Luiz Andreola Junior. Advogado: Camilla Ribeiro Caramujo Moraes Valeixo. Apelado (1): Valdir Luiz Andreola Junior. Advogado: Camilla Ribeiro Caramujo Moraes Valeixo. Apelado (2): Valdir Luiz Andreola Junior. Advogado: Camilla Ribeiro Caramujo Moraes Valeixo. Apelado (3): Estado do Paraná. Advogado: Fabiane Cristina Seniski. Apelado (4): Paraná Previdência. Advogado: Antônio Roberto Monteiro de Oliveira. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira. Revisor: Des. Guilherme Luiz Gomes

1491º Processo 1062698-7 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00771293820118160014 Declaratória. Apelante (1): Estado do Paraná. Advogado: Marisa da Silva Sigulo, Leandro José Cabulon. Apelante (2): Paranaprevidencia Serviço Social Autônomo. Advogado: Rita de Cássia Ribas Taques, Giselle Pascual Ponce, Rodrigo Marco Lopes de Sehli. Apelado: Hamilton José Braga. Advogado: Julio César Guilhen Aguilera. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira. Revisor: Des. Guilherme Luiz Gomes

1492º Processo 1062800-7 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00025740620128160179 Repetição de Indébito. Remetente: Juiz de Direito. Apelante (1): Estado do Paraná. Advogado: Maria Augusta Corrêa Lobo. Apelante (2): Paranaprevidencia Serviço Social Autônomo. Advogado: Antônio Roberto Monteiro de Oliveira. Apelado: Airton Cesar Santin, Andrea Urban Ricci, Fabio José Brante, Katia Maria Trinkel, Margarete Sikora, Maria Lilian Damaral Borchardt, Marcos Renato Sudul, Patrícia Dorneles Dantas, Raquel Tournier Tassi, Stela Maris Aguiar Machado Gemba. Advogado: Naoto Yamasaki, Priscila Wallbach Silva, Milton

Miró Vernalha Filho. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira. Revisor: Des. Guilherme Luiz Gomes

1493º Processo 1062943-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00127893020128160021 Revisão de Contrato. Agravante: Oi S.a. (brasil Telecom S/a). Advogado: Bernardo Guedes Ramina, Bruno Di Marino, Fernanda Carvalho de Miéres. Agravado: Nilva Cavalheiro. Advogado: Marco Antônio Barzotto, Gilmar Antônio Oltramari, Simone Hansen Alves Grossi. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira

1494º Processo 1063231-6 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00304141120068160014 Prestação de Contas. Apelante (1): Ojm Empreendimentos Imobiliarios Sc Ltda. Advogado: Fabrício Massi Salla. Apelante (2): Antônio Roberto de Oliveira Junior, Orivaldo Scoton. Advogado: Fabrício Massi Salla, Leandro Ambrósio Alfieri, João Tavares de Lima Filho. Apelante (3): Espolio de Marcelino Ninho Gimenez. Advogado: João Tavares de Lima. Apelado: Osvaldo Curti. Advogado: Cássio Nagasawa Tanaka. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira. Revisor: Des. Guilherme Luiz Gomes

1495º Processo 1063296-7 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00011814620128160179 Declaratória. Remetente: Juiz de Direito. Apelante (1): Estado do Paraná. Advogado: Yeda Vargas Rivabem Bonilha. Apelante (2): Paranaprevidencia Serviço Social Autônomo. Advogado: Antônio Roberto Monteiro de Oliveira. Apelante (3): Franciele de Almeida Pacheco. Advogado: Camilla Ribeiro Caramujo Moraes Valeixo. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira. Revisor: Des. Guilherme Luiz Gomes

1496º Processo 1063772-2 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00034436620128160179 Repetição de Indébito. Remetente: Juiz de Direito. Apelante (1): Estado do Paraná. Advogado: Fabiane Cristina Seniski. Apelante (2): Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - DER. Advogado: Edson Luiz Amaral. Apelante (3): Paranaprevidencia Serviço Social Autônomo. Advogado: Rodrigo Marco Lopes de Sehli. Apelado: João Gilmar Lovato. Advogado: Silmara Regina Lamboia. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira. Revisor: Des. Guilherme Luiz Gomes

1497º Processo 1064070-7 Apelação Cível
Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00080610920118160173 Ordinária. Apelante (1): Valdomiro Girardo (maior de 60 anos). Advogado: Nilton Giuliano Turetta. Apelante (2): Brasil Telecom Sa. Advogado: Bernardo Guedes Ramina. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição por Prevenção em 23/05/2013. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira

1498º Processo 1064090-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Xambrê. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00014932820128160177 Ordinária. Agravante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Joaquim Miró, Bernardo Guedes Ramina, Bruno Di Marino. Agravado: José Carvalho. Advogado: Ademir Antonio de Lima, Rosane Cristina Magalhães. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira

1499º Processo 1064371-9 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00021359220128160179 Declaratória. Remetente: Juiz de Direito. Apelante (1): Cristiane Rosa do Nascimento. Advogado: Camilla Ribeiro Caramujo Moraes Valeixo. Apelante (2): Estado do Paraná. Advogado: Annete Cristina de Andrade Gaio. Apelante (3): Paraná Previdência. Advogado: Jacson Luiz Pinto. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira. Revisor: Des. Guilherme Luiz Gomes

1500º Processo 1064544-2 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00441071920118160004 Ordinária. Apelante: Agenor da Silva (maior de 60 anos). Advogado: Emmanoel Aschidamini David, Andréia Stall, José Doroti Borges. Apelado: Estado do Paraná, Paranaprevidencia. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira. Revisor: Des. Guilherme Luiz Gomes

1501º Processo 1064789-1 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00035268220128160179 Repetição de Indébito. Remetente: Juiz de Direito. Apelante (1): Paraná Previdência. Advogado: Rodrigo Marco Lopes de Sehli, Venina Sabino da Silva e Damasceno. Apelante (2): Estado do Paraná. Advogado: Yeda Vargas Rivabem Bonilha. Apelado: Ailton Gonçalves Correia, Alceu de Assis Coutinho de Souza, Antônio Francisco do Nascimento, Antônio Ortiz Machado, Antônio Viana Gonçalves, Ari Riconi, Armando Zandonato, Carlos Roberto dos Santos, Claudio Antônio Bobato. Advogado: Marco Antônio Busto de Souza. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira. Revisor: Des. Guilherme Luiz Gomes

1502º Processo 1065718-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Mallet. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00008659720088160106 Ação Ordinária de Responsabilidade Civil. Agravante: Luiz Licheski, Placidio Kenpiski, Claudio Nahirny. Advogado: Luciano Ricardo Hladczuk, Marco Aurélio Hladczuk. Agravado: Companhia Paranaense de Energia Elétrica. Advogado: Jeferson Luiz de Lima, Aldebaran Rocha Faria Neto, Maurício da Silva Martins, Michelli Crepaldi Vaz. Distribuição por Prevenção em 21/05/2013. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira

1503º Processo 1065769-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00005215820128160004 Ordinária. Agravante: Paranaprevidencia. Advogado: Vívian Piovezan Scholz Tohmé, Venina Sabino da Silva e Damasceno, Rodrigo Marco Lopes de Sehli. Agravado: Maria Gonçalves de Souza Silva, José Carlos Teixeira, Lourival Dotti Kapasi. Advogado: Rosi Mary Martelli, Nilza Sallete Ferreira Picone. Interessado: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Luís Fernando da Silva Tambellini, Annete Cristina de Andrade Gaio. Distribuição por Prevenção em 21/05/2013. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira

1504º Processo 1066933-7 Apelação Cível
Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00067981620078160129 Obrigação de Fazer. Apelante: Luiz Augusto Pellegrini de Carvalho. Advogado: Emerson Nicolau Kulek. Apelado: Francisco José Menezes Barreto (maior de 60 anos), Isbeltina Cogrossi Moreira. Advogado: Evandro Mário Lazzari. Distribuição por Prevenção em 24/05/2013. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira. Revisor: Des. Guilherme Luiz Gomes

1505º Processo 1067523-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00002381320138160173 Ordinária. Agravante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Luiz Remy Merlin Muchinski, Diogo Soares Vênancio Vianna, Alvaro José do Amaral Ferraz Rodrigues. Agravado: Jair Lemes da Silva me, Manoel Milton Ramires, José Lima, Thereza Borin de Oliveira, José S Reggiani, Claudiomar Reggiani, Vicente C Reggiani, Everaldo Reggiani. Advogado: Geraldo Alberti. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira

1506º Processo 1067537-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Criminal. Ação Originária: 00528745520118160001 Ordinária. Agravante: oi S.a.. Advogado: Bernardo Guedes Ramina. Agravado: Mário Jorge Brime. Advogado: José Ari Matos. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira

1507º Processo 1067680-5 Apelação Cível
Comarca: Dois Vizinhos. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00017549820098160079 Previdenciária. Apelante: Ivadir José Casanova (maior de 60 anos). Advogado: Geonir Edvard Fonseca Vincensi. Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Sócrates Leão Vieira. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira. Revisor: Des. Guilherme Luiz Gomes

1508º Processo 1067767-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00266087520108160030 Ordinária. Agravante: Oi Sa. Advogado: Joaquim Miró, Bernardo Guedes Ramina, Bruno Di Marino, Fernanda Carvalho de Miéres. Agravado: Celso Villar Torino, Irineu Martins (maior de 60 anos), Maria de Lourdes Oliveira Martins (maior de 60 anos). Advogado: Rosana de Oliveira Martins Torino. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira

1509º Processo 1067899-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00266247220138160014 Obrigação de Fazer. Agravante: Banco Abc Brasil Sa. Advogado: Paulo Sérgio Uchôa Fagundes Ferraz de Camargo, Raquel Carolina Palegari, Eduardo Barbosa Leão. Agravado: Emanuel Ferreira das Neves. Advogado: Tarlom Falleiros Lemos. Interessado: Hdsp Comércio de Veículos Ltda. Distribuição por Prevenção em 23/05/2013. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira

1510º Processo 1068057-0 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00189914520108160004 Mandado de Segurança. Apelante (1): Paranaprevidencia. Advogado: Antônio Roberto Monteiro de Oliveira. Apelante (2): Estado do Paraná. Advogado: Roseris Blum. Apelado: Cleida Maria Back (maior de 60 anos). Advogado: Ana Paula Pellegrinello, Alessandra Back. Distribuição por Prevenção em 24/05/2013. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira. Revisor: Des. Guilherme Luiz Gomes

1511º Processo 1068842-9 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível e da Vara de Família, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Corregedoria do Foro. Ação Originária: 00069499420128160035 Acidente do Trabalho. Apelante (1): Oswaldo Gonçalves Gutierrez. Advogado: Gabriel Yared Forte. Apelante (2): INSS. Advogado: Benedito Gomes Barboza. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição por Prevenção em 24/05/2013. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira

1512º Processo 1069510-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 200500000138 Acidente do Trabalho. Agravante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Patricia Sanches Garcia Herrerias. Agravado: Abelino Pacheco dos Santos. Advogado: Carmem Lúcia Bassi Petrucci, Rita de Cássia Bassi Bonfim, Regina Maria Bassi Carvalho. Distribuição por Prevenção em 24/05/2013. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira

_____ 8ª Câmara Cível _____

1513º Processo 1054885-5 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00609659520118160014 Cobrança. Apelante: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Fernando Murilo

Costa Garcia. Rec.Adesivo: Bruno Augusto Sampaio Fuga, Lusdilice Lima Silveira da Silva. Advogado: Bruno Augusto Sampaio Fuga, Juliana Trautwein Chede. Apelado (1): Lusdilice Lima Silveira da Silva. Advogado: Bruno Augusto Sampaio Fuga, Juliana Trautwein Chede. Apelado (2): Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Fernando Murilo Costa Garcia. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Osvaldo Nallim Duarte

1514º Processo 1055083-5 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00462144020108160014 Cautelar Inominada. Apelante: Sercomtel Sa Telecomunicações. Advogado: Sandra Regina Nakayama, Geni Romero Jandre Pozzobom. Apelado: Aparecida dos Santos Basseti. Advogado: Fabiano Kleber Moreno Dalan, Rodolpho Eric Moreno Dalan. Distribuição por Prevenção em 22/05/2013. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Osvaldo Nallim Duarte. Revisor: Des. José Laurindo de Souza Netto

1515º Processo 1055148-1 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00366758420098160014 Indenização. Remetente: Juiz de Direito. Apelante (1): Laercio Sartori. Advogado: Rodavlas Lhamas Ferreira. Apelante (2): Carolina Gigo Sant Agata. Advogado: Adelcio Ceruti, Lilliana Maria Ceruti Lass. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Osvaldo Nallim Duarte. Revisor: Des. José Laurindo de Souza Netto

1516º Processo 1055190-5 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00388128720108160019 Indenização por Perdas e Danos. Apelante: Banco Santander (brasil) S/a. Advogado: Gilberto Stinglin Loth, João Leonelho Gabardo Filho, César Augusto Terra. Apelado: Viviane Rombach. Advogado: Laurentino de Almeida Pereira. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Osvaldo Nallim Duarte. Revisor: Des. José Laurindo de Souza Netto

1517º Processo 1055470-8 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00024793520068160001 Indenização. Apelante (1): Nair da Rocha Bezerra e Outros. Advogado: Alexandre Tadeu Ribeiro Barbosa, Eledir Helena Passos. Apelante (2): Auto Viação Água Verde Ltda. Advogado: Lázaro Aparecido Villas Boas Mattos. Apelante (3): Irb Brasil Resseguros SA. Advogado: Jaime Oliveira Penteado, Luiz Henrique Bona Turra, Flávio Penteado Geromini, Gerson Vanzin Moura da Silva. Apelante (4): Nobre Seguradora do Brasil Sa. Advogado: Felipe Barrionuevo Costa. Apelado (1): Auto Aviação Agua Verde Ltda. Advogado: Lázaro Aparecido Villas Boas Mattos. Apelado (2): Nobre Seguradora do Brasil Sa. Advogado: Felipe Barrionuevo Costa. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Osvaldo Nallim Duarte

1518º Processo 1055733-0 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Regional de Cambé. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00029495620108160056 Declaratória. Apelante (1): Rodobens Administradora de Consorcios Ltda, Rodobens Administração e Corretagem de Previdencia Privada Ltda. Advogado: Julio César Piuci Castilho. Apelante (2): Itau Seguros Sa. Advogado: Andrea Regina Schwendler Cabeda. Apelado: Debora Cristina de Souza Moreira. Advogado: Fernando Henrique Bosquê Ramalho. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Osvaldo Nallim Duarte. Revisor: Des. José Laurindo de Souza Netto

1519º Processo 1055744-3 Apelação Cível

Comarca: Jandaia do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00017246020108160101 Ordinária. Apelante (1): Jose Danas Filho, Maria Celia Danas. Advogado: Ricardo Nussrala Haddad. Apelante (2): Unimed Apucarana Cooperativa de Trabalho Medico. Advogado: Edson Carlos Pereira, João Aparecido Michelin, Júlio César Gonçalves. Apelado: Unimed Apucarana Cooperativa de Trabalho Medico. Advogado: Edson Carlos Pereira, João Aparecido Michelin, Júlio César Gonçalves. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Osvaldo Nallim Duarte. Revisor: Des. José Laurindo de Souza Netto

1520º Processo 1055768-3 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00445876420118160014 Indenização. Apelante: Eduardo Francisco Espinosa Dias. Advogado: Omar José Baddauy. Apelado: Jenifer Samila da Silva, Carlos Eduardo de Oliveira. Advogado: Edgar Augusto Marcolino. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Osvaldo Nallim Duarte. Revisor: Des. José Laurindo de Souza Netto

1521º Processo 1055875-3 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00015546120068160026 Indenização. Apelante (1): Andréa Lúcia dos Santos Bianco. Advogado: Suraya Nabhem Kalluf de Oliveira. Apelante (2): Agf Brasil Seguros Sa. Advogado: Josué Dyonisio Hecke. Apelado (1): Jumbo Turismo Ltda. Advogado: Rubens de Almeida Arbelli. Apelado (2): Servicarga Transportes e Serviços Ltda, Rudimar Ruviaro. Advogado: André Renato Zuco. Apelado (3): Marcopolo Sa. Advogado: Renato Domingos Zuco. Apelado (4): Agf Brasil Seguros Sa. Advogado: Josué Dyonisio Hecke. Apelado (5): Andréa Lúca dos Santos Bianco. Advogado: Suraya Nabhem Kalluf de Oliveira. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Osvaldo Nallim Duarte. Revisor: Des. José Laurindo de Souza Netto

1522º Processo 1056015-1 Apelação Cível

Comarca: Guaíra. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00037559820108160086 Cobrança. Apelante: Centauro Vida e Previdência Sa. Advogado: João Alves Barbosa Filho, Henrique Alberto Faria Motta, Flávia Balduíno da Silva, Fábio João da Silva Soito, Fabiano Neves Macieywski, Fernando Murilo Costa Garcia. Apelado: Eugenio da Silva. Advogado: Najla Maria Zeraik da Costa Pereira. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Osvaldo Nallim Duarte. Revisor: Des. José Laurindo de Souza Netto

1523º Processo 1056251-7 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00003671119978160001 Prestação de Contas. Apelante: Condominio do Edificio Village Patymar. Advogado: Democrito Antonio de Mira Machado, Democles Paulo Machado. Rec.Adesivo: Ruy Skroch de Andrade. Advogado: Paulo Knesebeck. Apelado (1): Ruy Skroch de Andrade. Advogado: Paulo Knesebeck. Apelado (2): Condominio do Edificio Village Patymar. Advogado: Democrito Antonio de Mira Machado, Democles Paulo Machado. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Osvaldo Nallim Duarte. Revisor: Des. José Laurindo de Souza Netto

1524º Processo 1056289-1 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 00212510720108160001 Indenização. Apelante: Fabio da Silva Lima, Rafaella Cordeiro Batista Lima. Advogado: César Antônio Tuoto Silveira Mello. Apelado (1): Associação Brasileira d´ A Igreja de Jesus Cristo dos Últimos Dias A. Advogado: Marcos Otávio Luz. Apelado (2): Geraldo de Assis Portela, Joao Martins de Oliveira Netto. Advogado: Odacyr Carlos Prigol, André Otávio Luz. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Osvaldo Nallim Duarte. Revisor: Des. José Laurindo de Souza Netto

1525º Processo 1056316-3 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00031632320078160001 Indenização. Apelante: Alessandra Mendonça Cavalim de Souza. Advogado: Iraja de Oliveira Bastos, Carlos Pzebeowski. Apelado: Sergio Bichofe. Advogado: Sidney Bichofe. Distribuição por Prevenção em 22/05/2013. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Osvaldo Nallim Duarte. Revisor: Des. José Laurindo de Souza Netto

1526º Processo 1056397-8 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00088921120098160017 Cobrança. Apelante: Aparecido Natalino da Costa. Advogado: Helen Pelisson da Cruz. Apelado: Centauro Vida e Previdência Sa. Advogado: Flávio Penteado Geromini, Tatiane Muncinelli. Distribuição por Prevenção em 21/05/2013. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Osvaldo Nallim Duarte. Revisor: Des. José Laurindo de Souza Netto

1527º Processo 1056580-3 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00087097420088160017 Reparação de Danos. Apelante: Arg Ltda. Advogado: Andre Luis Hubel de Rezende, divaldo de oliveira flores. Apelado: Cometa Transportes Ltda. Advogado: Marco Antônio Domingues Valadares, Elizete Aparecida Orvath. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Osvaldo Nallim Duarte. Revisor: Des. José Laurindo de Souza Netto

1528º Processo 1056634-6 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 00073844920078160001 Cautelar Inominada. Apelante: Laurita Gomes Montenegro (maior de 60 anos). Advogado: Wilmar Alvino da Silva, Carolina Borges Cordeiro. Apelado: Condominio do Edifício Iauchini. Advogado: Oribes Mussi Correa. Distribuição por Prevenção em 20/05/2013. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Osvaldo Nallim Duarte. Revisor: Des. José Laurindo de Souza Netto

1529º Processo 1056964-9 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de Piraquara da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00029008620078160034 Indenização. Apelante: José Alonso da Silva. Advogado: Leandro Cardozo Bittencourt, Alcenir Teixeira. Apelado: Viação Piraquara Ltda. Advogado: Marcos Wengerkiewicz. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Osvaldo Nallim Duarte

1530º Processo 1056966-3 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00143123520118160014 Declaratória. Apelante: Maria Lúcia Moreira Prates. Advogado: João Rodrigues de Oliveira. Apelado: Sercomtel Sa - Telecomunicações. Advogado: Geni Romero Jandre Pozzobom, Luciana Veiga Caires. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Osvaldo Nallim Duarte. Revisor: Des. José Laurindo de Souza Netto

1531º Processo 1057064-8 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00302166120128160014 Declaratória. Apelante: Sercomtel Sa Telecomunicações. Advogado: Alex Rodrigues Shibata, Geni Romero Jandre Pozzobom, Sandra Regina Nakayama. Apelado: Angela Baldoina de Oliveira (maior

de 60 anos). Advogado: Tirone Cardoso de Aguiar. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Osvaldo Nallim Duarte. Revisor: Des. José Laurindo de Souza Netto

1532º Processo 1057077-5 Apelação Cível
Comarca: Mangueirinha. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00011025120108160110 Indenização por Perdas e Danos. Apelante: Manoel dos Santos Pacheco. Advogado: Anderson Manique Barreto, Juliano Andrei Bordin. Apelado: Nilton Sérgio Alves Mueller. Advogado: Jones Mario de Carli. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Osvaldo Nallim Duarte

1533º Processo 1057406-6 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00236737620118160014 Cobrança. Apelante: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Anelise Roberta Belo Bueno Valente, Thais Perrone Pereira da Costa, Fernando Murilo Costa Garcia. Apelado: Maria José Gonçalves. Advogado: Sílvia Regina Gazda. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Osvaldo Nallim Duarte

1534º Processo 1057573-2 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00289674620108160014 Cobrança. Apelante (1): Tereza Martins dos Santos. Advogado: Bárbara Malvezi Bueno de Oliveira, Guilherme Régio Pegoraro. Apelante (2): Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Carlos Maximiano Mafra de Laet, Mariana Cavallin Xavier. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Osvaldo Nallim Duarte

1535º Processo 1057873-7 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 00269852620128160014 Indenização. Apelante: Sercomtel Telecomunicações S/ a. Advogado: Geni Romero Jandre Pozzobom, Luciana Veiga Caires. Apelado: João Carlos Pereira. Advogado: Rogério Bueno Elias. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Osvaldo Nallim Duarte. Revisor: Des. José Laurindo de Souza Netto

1536º Processo 1057885-7 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 00786407120118160014 Declaratória. Apelante: Sercomtel Telecomunicações S/ a. Advogado: Luciana da Rocha, Roberta Carolina Faeda Crivari, Wellington Lincoln Seco, Geni Romero Jandre Pozzobom, Alex Rodrigues Shibata, Luciana Veiga Caires, Christian Almeida Momenté, Paulo Henrique Pinotti, Sandra Regina Nakayama. Apelado: Antonio Gonçalves Domingos. Advogado: Ricardo Furlan, Daniel Toledo de Sousa. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Osvaldo Nallim Duarte. Revisor: Des. José Laurindo de Souza Netto

1537º Processo 1057984-5 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 00159186420128160014 Declaratória. Apelante: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Roberta Carolina Faeda Crivari. Apelado: Ondina Belfort Garcia (maior de 60 anos). Advogado: Daniel Toledo de Sousa, Ricardo Furlan. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Osvaldo Nallim Duarte. Revisor: Des. José Laurindo de Souza Netto

1538º Processo 1058602-2 Apelação Cível
Comarca: Cambará. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00005672520128160055 Ordinária. Apelante: Edson Baldívia, Luiz Carlos Gabriel, Tereza Aparecida Santos Vicário, Bernival de Moral Amadei (maior de 60 anos), Maurílio Binelli (maior de 60 anos), Noel José da Silva (maior de 60 anos). Advogado: Luís Gustavo Ferreira Ribeiro Lopes. Apelado: Sul América Companhia Nacional de Seguros Gerais Sa. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Osvaldo Nallim Duarte. Revisor: Des. José Laurindo de Souza Netto

1539º Processo 1058717-8 Apelação Cível
Comarca: Cambará. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00005837620128160055 Cobrança. Apelante: Marcos Rogério Calhega, Laércio Ricardo Alves, Luzia Meira Raimundo, Sandra Ferreira da Rocha, Maria de Fátima Guilhon, Valdomiro Ferreira da Silva (maior de 60 anos). Advogado: Luís Gustavo Ferreira Ribeiro Lopes. Apelado: Sul América Companhia Nacional de Seguros Gerais Sa. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Osvaldo Nallim Duarte. Revisor: Des. José Laurindo de Souza Netto

1540º Processo 1058952-7 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00547989620108160014 Cobrança. Apelante: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Ellen Karina Borges Santos, Daniela Mayumi Tanaka, Rafaela Polydoro Küster. Apelado: Marcos Aparecido Godoy. Advogado: Ademir Trida Alves, Evandro Gustavo de Souza. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Osvaldo Nallim Duarte. Revisor: Des. José Laurindo de Souza Netto

1541º Processo 1059055-7 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00435962520108160014 Cobrança. Apelante: Condominio Residencial Green Park. Advogado: Maruska Silva Santos, Guilherme Régio Pegoraro. Apelado: Marítima Seguros Sa. Advogado: Alessandro Dias Prestes. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Osvaldo Nallim Duarte. Revisor: Des. José Laurindo de Souza Netto

1542º Processo 1059426-6 Apelação Cível
Comarca: Joaquim Távora. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00001495320068160102 Reparação de Danos. Apelante: Jucimara Leonel Pedroso. Advogado: Ercilio Rodrigues de Paula. Apelado: Facchini Sa. Advogado: Cristiane Lene Lima Cardoso. Distribuição por Prevenção em 23/05/2013. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Osvaldo Nallim Duarte. Revisor: Des. José Laurindo de Souza Netto

1543º Processo 1059774-7 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 00113871320088160001 Indenização. Apelante: Rio Espinilho - Construções e Empreendimentos Ltda. Advogado: José Madson dos Reis. Rec.Adesivo: Companhia de Seguros Minas Brasil. Advogado: Liliana Orth Dielh. Apelado (1): Companhia de Seguros Minas Brasil. Advogado: Liliana Orth Dielh. Apelado (2): Rio Espinilho - Construções e Empreendimentos Ltda. Advogado: José Madson dos Reis. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Osvaldo Nallim Duarte. Revisor: Des. José Laurindo de Souza Netto

1544º Processo 1060139-5 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00017103320128160028 Declaratória. Apelante: Andréia Cristina Alves. Advogado: Marcelo Crestani Rubel. Apelado: Meridiano Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multisegmentos - Não Padronizado. Advogado: Josmar Gomes de Almeida. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Osvaldo Nallim Duarte. Revisor: Des. José Laurindo de Souza Netto

1545º Processo 1061094-5 Apelação Cível
Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00176267020088160021 Indenização por Perdas e Danos. Apelante: Angélica Paradinski. Advogado: José Renacir Marcondes, Tathiana Marcondes. Apelado: H J Laurindo e Companhia Ltda. Advogado: Tadeu Karasek Junior. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Osvaldo Nallim Duarte

1546º Processo 1062403-8 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00119682820088160001 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Mapfre Vera Cruz Vida e Previdência Sa. Advogado: Angelino Luiz Ramalho Tagliari. Apelado: Lorival Ferreira (maior de 60 anos). Advogado: Anselmo Maschio, Jean Frederick Maschio. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Osvaldo Nallim Duarte

1547º Processo 1062448-7 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 23ª Vara Cível. Ação Originária: 00187192620118160001 Indenização. Apelante: Ivan Danilenko, Nelson Danilenko. Advogado: Vilson Osmar Martins Junior. Apelado: Bradesco Vida Previdencia Sa. Advogado: Fabíola Rosa Ferstemberg, Mariana de Souza Artigiani. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Osvaldo Nallim Duarte. Revisor: Des. José Laurindo de Souza Netto

1548º Processo 1063061-4 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00112849820118160001 Indenização por Perdas e Danos. Apelante: Edenilson Carlos Ferry. Advogado: Marcelo Buzato. Apelado: Valdir Luiz Rossoni. Advogado: José Cid Campelo Filho. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Osvaldo Nallim Duarte. Revisor: Des. José Laurindo de Souza Netto

1549º Processo 1063260-7 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 00169024820128160014 Declaratória. Apelante: Sercomtel S.a. Telecomunicações. Advogado: Luciana Veiga Caires, Geni Romero Jandre Pozzobom. Apelado: Julio Cesar Camacho. Advogado: Tirone Cardoso de Aguiar. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Osvaldo Nallim Duarte. Revisor: Des. José Laurindo de Souza Netto

1550º Processo 1063354-4 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 00269896320128160014 Declaratória. Apelante: Sercomtel Telecomunicações Sa. Advogado: Luciana Veiga Caires, Geni Romero Jandre Pozzobom. Apelado: Nelson Ricardo Dos Santos. Advogado: Rogério Bueno Elias. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Osvaldo Nallim Duarte. Revisor: Des. José Laurindo de Souza Netto

1551º Processo 1064482-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Toledo. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00020881420138160170 Cobrança. Agravante: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat Sa. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Fernando Murilo Costa Garcia, Anelise Roberta Belo Bueno Valente. Agravado: Tiago Vinkler de Lima. Advogado: Raffael Antonio Casagrande, Julio Cesar dos Santos. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Osvaldo Nallim Duarte

1552º Processo 1064672-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00088317420108160031 Responsabilidade Obrigacional. Agravante: Antônio Bueno dos Santos (maior de 60 anos), Inete dos Santos Bueno (maior de 60 anos), Alvanir Alves de Andrade, Leonor Nanci de Andrade (maior de 60 anos), Edson Blaka (maior de 60 anos), Domingas de Lurdes Blaca (maior de 60 anos). Advogado: Helen Karine Dreher, Carlos Alves. Agravado: Federal de Seguros Sa. Advogado: Jairo Cavalaro Vieira Júnior, Eduardo de Castro Capanema, Sibele Sena Campelo. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Osvaldo Nallim Duarte

1553º Processo 1064681-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 200900001236 Ação Ordinária de Responsabilidade Civil. Agravante: João Alcir Pinto de Miranda, Lino Andrei Bueno de Oliveira, Aurea Mudrek, Adriane da Silva Saldanha, Mario Valentini, Emilson Ribeiro, Edgar Souza Luz, Rosalina Neves Schimcnski, Cenira Sant`anna de Oliveira Boll, Mariano Gembarski, Maria da Glória Souza Luciano, Alcidina Labres de Oliveira, Marcia Aparecida Labres de Oliveira, Celso Santana de Oliveira, Rui Damaceno, Zezinha Aparecida de Souza, João Antonio Freire, Terezinha H de Oliveira, Laertes Galego Serrano, Luiza de Souza Dolinski Muller, Alice Pedro da Silva, Mari Veiga Moura, Emerson Francisco dos Santos, Vera Lucia dos Santos, Lizete Batista de Figueiredo, José Alves de Lima, Adir Lopes, Flavia Celene Quadros, João Sotto Navarro, Antonio Gonçalves, José Luis de Souza, Iraci Francisco, Valderes do Rocio Nogueira, Antonio Lecheta, Wilson Santos da Silva, Joel Camargo Farias, Maria Roseli Elias Portela, Paulo Renato Castro da Silva, Maria Novais de Jesus Jorge, Ercilia da Cunha, Regilda Mara de Vito Cheutchuk, Maria Salete Wagner Alberti, Maria Silvia dos Santos Rubim, Pedro Izidoro Gonçalves, Tereza da Silva Cidreira, Angelico Szostak, Ivone Kiel, Tadaaki Takatu, Maria Nogueira de Oliveira, Pedro de Aguiar Valente, Vandair Galvão Lobo, Evaldo Moraes, Jorge Kindzierski, Maria Augusta Sampaio, Lidia de Wiener, Alfredo Antonio da Silva, Pedro Roberto Godoy. Advogado: Jean César Xavier, Gilmara Fernandes Machado Heil, Sérgio Augusto Urbano Felipe Heil. Agravado: Bradesco Seguros Sa. Advogado: Angelino Luiz Ramalho Tagliari, Anderson Hataqueiama. Interessado: Caixa Econômica Federal. Advogado: Edgar Luiz Dias, Jailton Zanon da Silveira. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Osvaldo Nallim Duarte

1554º Processo 1064756-2 Apelação Cível

Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 00055767220078160174 Indenização. Apelante: Caixa Seguradora Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Mônica Ferreira Mello Biora. Apelado: Aldo Santiago (maior de 60 anos). Advogado: FABIO MACIEL JAKYMIU. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Osvaldo Nallim Duarte. Revisor: Des. José Laurindo de Souza Netto

1555º Processo 1064943-5 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00329464520128160014 Cobrança. Apelante: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/a. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Ellen Karina Borges Santos, Rafaela Polydoro Küster. Apelado: Gabriela Beatriz Oliveira (Representado(a)). Advogado: Odair Martins. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Osvaldo Nallim Duarte

1556º Processo 1064962-0 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00167813920118160019 Indenização. Apelante: João Pires Batista (maior de 60 anos). Advogado: Marcius Nadal Matos. Apelado: Viação Campos Gerais Ltda. Advogado: José Eli Salamacha, Cláudio Roberto Magalhães Batista. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Osvaldo Nallim Duarte. Revisor: Des. José Laurindo de Souza Netto

1557º Processo 1065671-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Antonina. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00021420720128160043 Execução de Sentença. Agravante: Fabiano Neves Macieywski, Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello. Agravado: Petróleo Brasileiro Sa Petrobrás. Advogado: Ananias Cézar Teixeira, Sebastião Seiji Tokunaga, Julio Cesar Abreu das Neves. Interessado: José Eiglmeier. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Raul Maia Chapaval, Saulo Bonat de Mello. Distribuição por Prevenção em 21/05/2013. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Osvaldo Nallim Duarte

1558º Processo 1065698-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Antonina. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00001906120108160043 Execução de Sentença. Agravante: Afonso da Silva Lima. Advogado: Manoel Caetano Ferreira Filho, Kleber Augusto Vieira, Saulo Bonat de Mello, Fabiano Neves Macieywski. Agravado: Petróleo Brasileiro Sa Petrobrás. Advogado: Ananias Cézar Teixeira, Arno Apolinário Junior, Murillo Espinola de Oliveira Lima. Distribuição por Prevenção em 21/05/2013. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Osvaldo Nallim Duarte

1559º Processo 1068225-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00815738020128160014 Ação Ordinária de Responsabilidade Civil. Agravante: Olair Lofrano, Paulo Cesar de Oliveira, Regiane Aparecida Vieira, Ricardo Rodrigues Pires, Raquel Feliz Pypcat. Advogado: Paulo Henrique Gardemann, Guilherme Vieira Scripes. Agravado: Caixa Seguradora Sa. Advogado: Glauco Iwersen, Milton Luiz Cleve Küster. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Osvaldo Nallim Duarte

1560º Processo 1068810-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00217497820128160019 Indenização. Agravante: Sirlei Maria Cordeiro Pinto. Advogado: Rubens Cesar Teles Florenzano. Agravado: Claro Sa. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Osvaldo Nallim Duarte

1561º Processo 1069182-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 00648318720108160001 Ação Monitória. Agravante: J. Malucelli Seguradora S.a. Advogado: Fábio José Possamai, Gladimir Adriani Poletto, Luiz Gustavo Mussolini Desidério, Rebeca Cristina Bianchi Hilcko. Agravado: Wide Transportes Ltda, Denis Vilela dos Reis, Katia de Oliveira Reis, Edna Maria Maia dos Reis, William Vilela dos Reis. Advogado: Marcos da Silva Lemos, Tayanne da Silva Reis. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Osvaldo Nallim Duarte

1562º Processo 1069676-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Regional de Campina Grande do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00020049220118160037 Ação Ordinária de Responsabilidade Civil. Agravante: Conceição Santana da Silva, Leandro Bestel, Orlando Sapula, Walter Paulo Prestes, Vander Cezar Alves da Silva, Marta Coimbra do Nascimento, Mara Antonia de Oliveira, Gilberto Hila, Silvana Rosa do Nascimento, Adão Talasca, Rosane Feitosa Domiciano, Clara Aparecida de Almeida, Janete Perpetua Camargo, Ivone Coimbra do Nascimento, Cleverson Luiz Morais dos Santos, Rozeli Martins, Eva Lúcia Oliveira da Silva, Antenor Ribeiro dos Santos Filho, Joaderson Prestes Jachem, Amilton Prestes Oliveira, Paulo Roberto de Souza, Maria Claudete da Costa, Thelma Lucia de França, Edvaldo Olimpio da Silva, Digna Arantes, Laureci Rodrigues Moreira, Terezinha de Jesus Prestes, Rosane dos Santos Cavalli, Francieli Sutili, Maria Elair dos Santos, Jovino Santos Godoi, Maria Santana de Oliveira, Rosalvo Batista, Sueli do Rocio Alves da Luz da Silva, Zilda Schweigert, Rogério Oliveira de Almeida. Advogado: Jean César Xavier, Júlio Cézar Sampaio Teixeira, Luiz Armando Camisão, Gilmara Fernandes Machado Heil. Agravado: Federal de Seguros Sa. Interessado: Caixa Econômica Federal. Advogado: Mario Cesar Langowski. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Osvaldo Nallim Duarte

1563º Processo 1050648-6 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00270034720128160014 Declaratória. Apelante: Lizaneth Ribeiro. Advogado: Rogério Bueno Elias, Luana Cervantes Maluf. Apelado: Sercomtel Telecomunicações S/a. Advogado: Geni Romero Jandre Pozzobom, Alex Rodrigues Shibata, Paulo Henrique Pinotti. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto

1564º Processo 1052423-7 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00604717520118160001 Cobrança. Apelante: Bradesco Vida e Previdência S/a. Advogado: Fabíola Rosa Ferstemberg, Mariana de Souza Artigiani. Apelado: Sirlei Terezinha Guimarães Rodrigues. Advogado: Filipe Alves da Mota, Aureo Vinhoti, Carlos Frederico Reina Coutinho, Flávia Voigt Miranda. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto

1565º Processo 1053913-0 Apelação Cível

Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00033028520028160021 Ordinária. Apelante: Climsystem Comércio e Exportação de Equipamentos Ltda. Advogado: Augusto José Bittencourt. Apelado: Lince Máquinas e Equipamentos Ltda. Advogado: Mauri Nascimento, Juliano Cesar Minotto, Vilmar Costa. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto. Revisor: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha

1566º Processo 1054099-9 Apelação Cível

Comarca: Santo Antônio do Sudoeste. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00007708320098160154 Obrigação de Fazer. Apelante: Moacir Foppa (maior de 60 anos). Advogado: Andrea Cristine Bandeira, Rodrigo Luciano Pirobano. Apelado: Companhia de Seguros Aliança do Brasil. Advogado: Adriano Henrique Göhr. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto. Revisor: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha

1567º Processo 1054693-7 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00420189020118160014 Declaratória. Apelante: Cgmp - Centro de Gestão de Meios de Pagamento S/a. Advogado: Fernanda Coronado Ferreira Marques. Apelado: Maria Isabela Tomaz, Anna Laryssa Tomaz Ximenez (Representado(a) por sua mãe), Kauanny Beatriz Tomaz Ximenez (Representado(a) por sua mãe), Giovana Carolina Tomaz Ximenez (Representado(a) por sua mãe). Advogado: Rogério Leandro da Silva. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto. Revisor: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha

1568º Processo 1055003-7 Apelação Cível

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00180490320088160030 Cobrança. Apelante: Unimed Foz do Iguaçu Cooperativa de Trabalho Médico Ltda. Advogado: Waldemar Ernesto Feiertag Junior. Apelado (1): Fundação de Saúde Itaguapy. Advogado: Washington Luiz Stelle Teixeira, Anderson Reny Heck. Apelado (2): Cleufas Aparecido Nardi. Advogado: Maria Claudia Rorato. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto. Revisor: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha

1569º Processo 1055035-9 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00040674320078160001 Obrigação de Fazer. Apelante: Unimed do Estado do Paraná - Federação Estadual das Cooperativas de

Médicos. Advogado: Robinson Leon de Aguero, Ayrton Lourenço Neto. Apelado: Herminio Marques Moleiro. Advogado: Monica Lorusso. Distribuição por Prevenção em 21/05/2013. Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto

1570º Processo 1055202-0 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00485623120108160014 Cobrança. Apelante: Julio Cesar Pinto. Advogado: Robson Sakai Garcia. Apelado: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Fernando Murilo Costa Garcia, Fabiano Neves Macieywski, Anelise Roberta Belo Bueno Valente. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto

1571º Processo 1055453-7 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00040994820078160001 Indenização. Apelante (1): Euro Import Distribuidora de Veiculos Ltda. Advogado: Ricardo Lemos Gonçalves, João Candido Ferreira Cunha Pereira Filho. Apelante (2): Luiz Carlos Nunes. Advogado: André Felipe Bagatin. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto. Revisor: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha

1572º Processo 1055592-9 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00258461020108160014 Declaratória. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Tim Celular Sa. Advogado: Diego Araujo Vargas Leal. Apelado: Edney Cerqueira. Advogado: Adriany Cristina Valério, Daniela D'amico Moraes, Renata Scardazzi Bruniere. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto. Revisor: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha

1573º Processo 1055637-3 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00683534920118160014 Cobrança. Apelante: M. V. C. S. S. . Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Fernando Kikuchi, Rafaela Polydoro Küster, Ellen Karina Borges Santos. Rec.Adesivo: C. F. S. , J. E. F. S.. Advogado: Leonel Lourenço Carrasco. Apelado (1): M. V. C. S. S. . Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Fernando Kikuchi, Rafaela Polydoro Küster, Ellen Karina Borges Santos. Apelado (2): C. F. S. , J. E. F. S.. Advogado: Leonel Lourenço Carrasco. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto

1574º Processo 1055717-6 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00053190320118160014 Cobrança. Apelante: Marcos Veiga Lopes. Advogado: Paulo Henrique Gardemann. Apelado: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro Dpvat. Advogado: Fernando Murilo Costa Garcia, Fabiano Neves Macieywski. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto

1575º Processo 1056480-8 Apelação Cível
Comarca: Guaíra. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00004021620118160086 Ordinária. Apelante (1): Cbl - Companhia Brasileira de Lacteos. Advogado: Silvino Janssen Bergamo. Apelante (2): Banco do Brasil SA. Advogado: Rosana Christine Hasse Cardozo, Adriane Hakim Pacheco. Apelado (1): Dfrig Distribuidora e Atacado Ltda. Advogado: Gisele Regina da Silva. Apelado (2): Fidc Multisetorial Redfactor Lp. Advogado: Fabio Telent. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto. Revisor: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha

1576º Processo 1056696-6 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00827305920108160014 Cobrança. Apelante: Mapfre Vera Crz Seguradora S/a. Advogado: Rafael Santos Carneiro. Apelado: Manoel Gomes do Amaral. Advogado: Robson Sakai Garcia. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto

1577º Processo 1056920-7 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 00635266820108160001 Indenização. Apelante: Condor Super Center Ltda.. Advogado: Melissa Kirsten Hetka. Apelado: Ozane de Lara Godoy. Advogado: Luiz Carlos Beraldi Loyola, Leonel Camilli. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto

1578º Processo 1056973-8 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00064646120068160017 Cobrança. Apelante: Hsbc Seguros (brasil) S.a. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Anelise Roberta Belo Bueno Valente, Fernando Murilo Costa Garcia. Apelado: Gessy Farquetti Bassi (maior de 60 anos), Gumercindo Bassi (maior de 60 anos). Advogado: Edvaldo Luiz da Rocha. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto. Revisor: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha

1579º Processo 1056976-9 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00393479420118160014 Cobrança. Apelante: Irineu Rodrigues. Advogado: Bruno Augusto Sampaio Fuga. Apelado: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Mariana Cavallin Xavier. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto. Revisor: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha

1580º Processo 1057135-2 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 00458637220118160001 Cautelar Inominada. Apelante: SUPPLY SERVICE COMERCIAL LTDA. Advogado: Fábio José de Lima Prestes. Apelado: ELETROLUX LAUNDRY SYSTEMS SWEDEN AB. Advogado: Carlos Eduardo Manfredini Hapner, Cassiano Luiz Iurk. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto. Revisor: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha

1581º Processo 1057304-7 Apelação Cível
Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00007249420078160112 Indenização. Apelante: Â. M. S. F. , C. A. H. C.. Advogado: José Alberto Dietrich Filho. Rec.Adesivo: I. F. F. . Advogado: Hélio Lulu, Evilásio de Carvalho Junior. Apelado (1): Í. F. F. . Advogado: Hélio Lulu, Evilásio de Carvalho Junior. Apelado (2): Â. M. S. F. , C. A. H. C.. Advogado: José Alberto Dietrich Filho. Distribuição por Prevenção em 21/05/2013. Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto. Revisor: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha

1582º Processo 1057308-5 Apelação Cível
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00015836020108160030 Indenização. Apelante (1): Cdk Transporte Turístico Ltda - Me. Advogado: Dayana Jasmin, Nilton Luiz Andraschko. Apelante (2): Rodovias Integradas do Oeste Sa - Spvias. Advogado: Carlos Eduardo Manfredini Hapner, Rafael Jazar Alberge, Tarcisio Araújo Kroetz. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição por Prevenção em 23/05/2013. Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto

1583º Processo 1057403-5 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 00040785720128160014 Declaratória. Apelante: Sercomtel Telecomunicações S/a. Advogado: Geni Romero Jandre Pozzobom, Sandra Regina Nakayama. Apelado: Nilton José Breve. Advogado: Ricardo Furlan, Daniel Toledo de Sousa. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto. Revisor: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha

1584º Processo 1057547-2 Apelação Cível
Comarca: Dois Vizinhos. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00007534920078160079 Restituição. Apelante (1): Alliedsignal Automotive Ltda. Advogado: Orival Correa de Siqueira. Apelante (2): Distribuidora Automotiva Sa. Advogado: Éverton Bernardi. Apelado: Maline Transportes Rodoviários Ltda Me. Advogado: Cláudia Zippin Ferri. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto. Revisor: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha

1585º Processo 1057942-7 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00704814220118160014 Ordinária de Cobrança. Apelante: Carvajal Informacao Ltda. Advogado: Adriano Henrique Göhr. Apelado: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Wellington Lincoln Seco. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto. Revisor: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha

1586º Processo 1058204-6 Apelação Cível
Comarca: Rio Negro. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00022667420098160146 Declaratória. Apelante: Banco Daycoval Sa. Advogado: Selma Nunes Esteves, Pedro Aguiar de Carvalho. Apelado (1): Ednilson de Oliveira. Advogado: Fábio Adalberto Ribeiro, Luiz Roberto Romano, Hermes Henrique Corrêa Conceição. Rec.Adesivo: Ednilson de Oliveira. Advogado: Fábio Adalberto Ribeiro, Luiz Roberto Romano, Hermes Henrique Corrêa Conceição. Apelado (2): Banco Daycoval Sa. Advogado: Selma Nunes Esteves, Pedro Aguiar de Carvalho. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto. Revisor: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha

1587º Processo 1058275-5 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00498663120118160014 Cobrança. Apelante: Maria Geralda Alves Pereira. Advogado: Juliana Trautwein Chede. Apelado: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Fernando Kikuchi, Rafaela Polydoro Küster. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto

1588º Processo 1058324-3 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00401663620088160014 Cobrança. Apelante: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Rafael Santos Carneiro. Apelado: Maria de Fatima Camara. Advogado: Robson Sakai Garcia. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto

1589º Processo 1058392-1 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00413144320128160014 Declaratória. Apelante: Isaura Aparecida dos Santos (maior de 60 anos). Advogado: Raquel Santos Champe. Apelado: Sercomtel Sa Telecomunicações. Advogado: Geni Romero Jandre Pozzobom, Roberta Carolina Faeda Crivari. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto. Revisor: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha

1590º Processo 1058732-5 Apelação Cível
Comarca: Santa Helena. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00003805720118160150 Declaratória. Apelante: Roseli Aparecida Frozza. Advogado: Edeval Bueno, Jaime Luiz Remor. Apelado: Planeta Girls Comércio de Confecções Ltda. Advogado: Aline Piaia, Viviane Edith Moraes Peres. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto. Revisor: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha

1591º Processo 1058854-6 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00037387120128160028 Cobrança. Apelante: Seguradora Líder dos Consórcios Dpvat S/a. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Fernando Murilo Costa Garcia, Anelise Roberta Belo Bueno Valente. Apelado: João Barbiot dos Santos. Advogado: Giovani de Oliveira Serafini. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto

1592º Processo 1058927-4 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária:

00143830320128160014 Declaratória. Apelante: Sercomtel Sa Telecomunicações. Advogado: Luciana Veiga Caires. Apelado: Yoshioko Miyasaki Watanabe (maior de 60 anos). Advogado: Tirone Cardoso de Aguiar. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto. Revisor: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha

1593º Processo 1059483-1 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 00034986620128160001 Cobrança. Apelante: Condomínio Edifício Green Palace. Advogado: Marco Antonio Langer, Henrique Cesar Roesler Langer, Marco Antonio Roesler Langer. Apelado (1): Átila Imóveis Ltda, Sandra Maria Werneck Farani de Carvalho. Advogado: Adilson Menas Fidelis, Celso Ribeiro. Rec.Adesivo: Sandra Maria Werneck Farani de Carvalho. Advogado: Adilson Menas Fidelis, Celso Ribeiro. Apelado (2): Condomínio Edifício Green Palace. Advogado: Marco Antonio Langer, Marco Antonio Roesler Langer, Henrique Cesar Roesler Langer. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto

1594º Processo 1059925-4 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00369026920128160014 Cobrança. Apelante: Marcio Terci da Silva. Advogado: Bruno Augusto Sampaio Fuga, Juliana Trautwein Chede. Apelado: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/a. Advogado: Fernando Murilo Costa Garcia, Fabiano Neves Macieywski, Anelise Roberta Belo Bueno Valente. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto

1595º Processo 1059964-1 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00096616720098160001 Cobrança. Apelante: Condomínio Garibaldi das Araucárias. Advogado: Ingrid Kuntze. Apelado: M A B Empreendimentos Imobiliários Ltda - Me, Juventino Amir Machado dos Santos. Advogado: Emília Daniela Chuery Martins de Oliveira, Juahil Martins de Oliveira. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto

1596º Processo 1060712-4 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00390214220088160014 Revisão de Contrato. Apelante: Posto Via Brasil Ltda. Advogado: Mario Lucio Zanata. Apelado: Tim Celular Sa. Advogado: Eduardo Henrique Veiga, Sérgio Leal Martinez, Diego Araujo Vargas Leal. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto. Revisor: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha

1597º Processo 1060725-1 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00390205720088160014 Indenização. Apelante: Tim Celular Sa. Advogado: Mario Lucio Zanata, Sergio Leal Martinez, Diego Araujo Vargas Leal. Apelado: Benedito Oswaldo Ferreira de Souza (maior de 60 anos). Advogado: Mario Lucio Zanata, Marly Aparecida Borges Kotinda. Interessado: Sarago Representações Comerciais Ltda. Advogado: Miriam Aparecida Gleria Gnann. Distribuição por Dependência em 24/05/2013. Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto. Revisor: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha

1598º Processo 1061694-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Laranjeiras do Sul. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00017013720128160104 Cobrança. Agravante: Margareth Adelaide Molinaria Pinto de Oliveira Sobzak. Advogado: Ricardo José Dagostim, Claiton José de Oliveira. Agravado: Mapfre Vera Cruz Seguradora S.a, Corretora de Seguros Sicredi Ltda.. Advogado: Deborah Sperotto da Silveira, Ana Paula Brudnicki Barbosa, Michele Gerber Dorn. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto

1599º Processo 1062022-3 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00380132520118160014 Prestação de Contas. Apelante: Alessandra Inácio Scaneiro Requetto. Advogado: Aline Sorprezo de Almeida. Apelado: Edila Aparecida Marton. Advogado: Gustavo Lessa Neto, Andressa Canello Isidoro. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto. Revisor: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha

1600º Processo 1062640-1 Apelação Cível

Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00050650420128160173 Cobrança. Apelante: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Rafaela Polydoro Küster, Daniela Mayumi Tanaka, Ellen Karina Borges Santos. Apelado: Arnaldo Gomes do Amaral. Advogado: Alex Reberte. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto

1601º Processo 1063045-0 Apelação Cível

Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00008773620108160173 Repetição de Indébito. Apelante: Raboni - Representações Comerciais Ltda. Advogado: Edinaldo Francisco de Sousa. Apelado (1): Aymoré - Crédito, Financiamento e Investimento S/a. Advogado: Michelle Gonçalves Dias, Blas Gomm Filho. Apelado (2): Bradesco Auto/re - Companhia de Seguros. Advogado: Angelino Luiz Ramalho Tagliari, Adriana Champion. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto. Revisor: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha

1602º Processo 1063363-3 Apelação Cível

Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00119489820118160173 Cobrança. Apelante: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro Dpvat. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Rafaela Polydoro Küster, Ellen Karina Borges Santos, Daniela Mayumi Tanaka. Apelado: Geraldo Honorato de Paula (maior de 60 anos). Advogado: Thulliman Thales Tuanan Trento. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto

1603º Processo 1063759-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Telêmaco Borba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00014339120128160165 Responsabilidade Obrigacional. Agravante: Antero Lopes dos Santos. Advogado: João Manoel Grott, André Miguel Sidor Coraiola, Marco Antônio Grott. Agravado: Liberty Seguros Sa. Interessado: Caixa Econômica Federal. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto

1604º Processo 1063873-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00088117520138160129 Execução Provisória. Agravante: Petroleo Brasileiro S/a - Petrobras. Advogado: Ananias Cézar Teixeira, Carlos da Silva Fontes Filho, Murillo Espinola de Oliveira Lima. Agravado: Roberval Mauricio de Oliveira. Advogado: Cristiane Uliana. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto

1605º Processo 1064177-1 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00301415620118160014 Cobrança. Apelante: Fidelis de Souza Lima (maior de 60 anos). Advogado: Bruno Augusto Sampaio Fuga, Juliana Trautwein Chede. Apelado: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Anelise Roberta Belo Bueno Valente, Fernando Murilo Costa Garcia. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto

1606º Processo 1064655-0 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00145670320098160001 Indenização. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Emerson Norihiko Fukushima. Apelado: Mariana Vargas Athaydes (maior de 60 anos). Advogado: Paulo José Gozzo. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto. Revisor: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha

1607º Processo 1064909-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 20130008830 Execução Provisória. Agravante: Petroleo Brasileiro Sa Petrobras. Advogado: Ananias Cézar Teixeira, Sarah Pereira Seleme. Agravado: José Mendonça Dias. Advogado: Cristiane Uliana. Distribuição por Prevenção em 21/05/2013. Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto

1608º Processo 1065354-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Laranjeiras do Sul. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00009978720139160104 Indenização. Agravante: Banco Panamericano Sa. Advogado: Sigisfredo Hoepers, Eneida de Cássia Camargo. Agravado: Ivonete Patene Toigo. Advogado: Claiton José de Oliveira, Ricardo José Dagostim. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto

1609º Processo 1065537-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00561072620128160001 Ordinária. Agravante: Generali do Brasil Cia Nacionalde Seguros. Advogado: Anelise Roberta Belo Bueno Valente, Fabiano Neves Macieywski, Fernando Murilo Costa Garcia. Agravado: Joao Victor Correa Ferreira (Representado(a)). Advogado: Gerson Requião, Walter Bruno Cunha da Rocha. Distribuição por Prevenção em 21/05/2013. Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto

1610º Processo 1066670-5 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 00320743520098160014 Declaratória. Apelante: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Roberta Carolina Faeda Crivari. Apelado: Cecília Marcatti (maior de 60 anos), Ercy Simm dos Santos (maior de 60 anos), Francisco Carlos dos Santos. Advogado: Daniel Toledo de Sousa, Ricardo Furlan. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto. Revisor: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha

1611º Processo 1066802-7 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 00120064020088160001 Cobrança. Apelante: Marilene Speck (maior de 60 anos). Advogado: Robert Carlon de Carvalho. Apelado (1): Companhia de Seguros Previdencia do Sul. Advogado: Marlus Jorge Domingos, Carlos Eduardo Quadros Domingos. Apelado (2): Mitsui Sumitomo Seguros Sa. Advogado: Simone Stoiani Nercolini. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto. Revisor: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha

1612º Processo 1066863-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 00098504020128160001 Indenização. Agravante: João Caldeira Batista, Mauricio Vieira. Advogado: Maurício Vieira. Agravado: Catarina Grabarski Cardoso. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto

1613º Processo 1067365-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 00105629320138160001 Cobrança. Agravante: Ana Cristina Ribeiro da Rocha, Aryston Antonio Barro Lopes, Dykson Joaquim Soares Leite, Gilmar Alves Pires, Francis Estevão Passos, Gabriel Juliano de Souza, Hariel Leal de Meirelles, Jeferson Fernandes Ligoski, Claudemir Teodoro da Silva, José Ismael Ressetti, Leonides Chicovis, Lidacir dos Santos, Lucia de Fátima Pivor dos Santos, Valdomiro de Lima Beserra, Viviane Dolata. Advogado: Liziane d'Almeida, Antônio Carlos Bonet, Rodolfo Pino Clivatti. Agravado: Seguradora Líder. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto

1614º Processo 1068295-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00566147920118160014 Indenização. Agravante: Santander Leasing Sa Arrendamento Mercantil. Advogado: Gilberto Stinglin Loth, César Augusto Terra, Amanda Kelly Picussa. Agravado: Rocha e Lemes Ltda, Elias

Lemes Gonçalves, Romiro Rocha. Advogado: Rui Francisco Garmus, Ana Lucia Gabella. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto

1615º Processo 1069124-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00032784420078160001 Indenização. Agravante: Indústria e Comércio de Cosméticos Natura Ltda. Advogado: Eduardo Luiz Brock, Milena Carla de Moraes Vieira. Agravado: Valéria Regina Soppa. Advogado: Márcia Regina Nunes de Souza Valeixo, José César Valeixo Neto. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto

1616º Processo 1069643-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00040509420138160001 Obrigação de Fazer. Agravante: Sofia Garcia Morata. Advogado: Renata Farah Pereira de Castro. Agravado: Unimed Ji Paraná. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto

1617º Processo 1069759-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00002663220018160001 Cobrança de Condominio. Agravante: Condomínio Conjunto Residencial Vila Velha. Advogado: Cláudio Marcelo Baiak, Daniela Fialla Tavares, Nelson Cardoso de Miranda, Rosiane Carvalho Schulman. Agravado: Amilton Kucharski. Interessado: Cohab. Advogado: Josemar Vidal de Oliveira, Luiz Antonio Pinto Santiago. Distribuição por Prevenção em 24/05/2013. Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto

1618º Processo 1053031-3 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00115351420118160035 Cobrança. Apelante: Hsbc Seguros S/a. Advogado: Reinaldo Mirico Aronis, Luiz Assi, Danielle Vicente, Wellington Farinhuka da Silva. Apelado: Valéria Ellemberger Amorim Muhlstedt. Advogado: Michele Dornelles, Telmo Dornelles, Bianca Bello de Souza Dornelles, Sibeli Gurski. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha. Revisor: Des. Sérgio Roberto N Rolanski

1619º Processo 1054797-0 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00509041520108160014 Cobrança. Apelante: Centauro Vida e Previdência Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Rafaela Polydoro Küster, Ellen Karina Borges Santos. Rec.Adesivo: Keroly Monique de Lima Fiqueiredo. Advogado: Cláudia Regina Lima. Apelado (1): Keroly Monique de Lima Fiqueiredo. Advogado: Cláudia Regina Lima. Apelado (2): Centauro Vida e Previdência Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Rafaela Polydoro Küster, Ellen Karina Borges Santos. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha

1620º Processo 1055010-2 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00367571820098160014 Cobrança. Apelante: Santander Seguros Sa. Advogado: Gilberto Stinglin Loth, Rodrigo Alexandre Ferreira Chaves. Apelado: Rosa Maria Rodrigues de Oliveira. Advogado: Dely Dias das Neves. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha. Revisor: Des. Sérgio Roberto N Rolanski

1621º Processo 1055019-5 Apelação Cível
Comarca: São Mateus do Sul. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00014416020108160158 Cobrança. Apelante: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Antonio Nunes Neto. Apelado: Mauri Metka Rodrigues. Advogado: Cassiano Geraldo Portes. Interessado: Itaú Unibanco Sa. Advogado: Mauri Marcelo Bevervanço Junior. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha

1622º Processo 1055154-9 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00010352520108160001 Indenização. Apelante: Assiscon Serviços de Digitaçao S/s Ltda. Advogado: Daniela Maria de Andrade Schwerz, Aline Bratti Nunes Pereira. Apelado: Maura Malise Veiga. Advogado: Áli Haddad. Distribuição por Prevenção em 21/05/2013. Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha

1623º Processo 1055246-2 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 00499385220108160014 Declaratória. Apelante: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Geni Romero Jandre Pozzobom, Luciana Veiga Caires. Apelado: Edson Kavasaki. Advogado: Tirone Cardoso de Aguiar. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha. Revisor: Des. Sérgio Roberto N Rolanski

1624º Processo 1055296-2 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00866521120108160014 Declaratória. Apelante: Banservice Representações Comerciais e Serviços Ltda. Advogado: Emmanuel Casagrande, Marcos de Campos Júnior. Rec.Adesivo: L A Oliveira Motocicletas. Advogado: Juliana Renata de Oliveira Gralike, Wellington Luís Gralike. Apelado (1): L A Oliveira Motocicletas. Advogado: Juliana Renata de Oliveira Gralike, Wellington Luís Gralike. Apelado (2): Banservice Representações Comerciais e Serviços Ltda. Advogado: Emmanuel Casagrande, Marcos de Campos Júnior. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha. Revisor: Des. Sérgio Roberto N Rolanski

1625º Processo 1055489-7 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00831531920108160014 Cobrança. Apelante (1): Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Rafaela Polydoro Küster, Milton Luiz Cleve Küster, Ellen Karina Borges Santos, Fernando Kikuchi. Apelante (2): Vlademir Shirnev. Advogado: Robson Sakai Garcia. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha

1626º Processo 1055506-3 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00369924820108160014 Ressarcimento. Apelante: Anselmo Lopes Leoni. Advogado: Eduardo Vecchia Fernandes, Wilson Lopes da Conceição. Apelado: Cooperativa Agropecuária de Londrina Ltda. Advogado: Samir Thome Filho, José Guilherme Ribeiro Aldinucci. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha. Revisor: Des. Sérgio Roberto N Rolanski

1627º Processo 1055525-8 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00265673520058160014 Ordinária. Apelante: Silvana de Fatima Moreira, Nilton Pereira de Paula, Antonio Vianei de Souza, Edino do Rosria Felizardo, Joao Batista Moreira, Enivaldo Carneiro, Antonio Izidoro do Nasciemnto, Leonel Ribeiro, Sidinei Aparecido dos Santos, Rogerio de Macedo de Souza, Jose Carlos Ribeiro da Silva, Mario Soares do Nascimento, Luiz de Jesus Vieira. Advogado: Mário Marcondes Nascimento, Fernando Anzola Pivaro. Apelado: Companhia Excelsior de Seguros. Advogado: Roberto Donato Barboza Pires dos Reis. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha. Revisor: Des. Sérgio Roberto N Rolanski

1628º Processo 1055578-9 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00158915220108160014 Cobrança. Apelante: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Fernando Murilo Costa Garcia. Apelado: Ireny de Oliveira Antonietto (maior de 60 anos). Advogado: Robson Sakai Garcia. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha

1629º Processo 1056527-6 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 00065521620078160001 Ação Regressiva. Apelante: Huffuz Valet Park. Advogado: Felipe Rossato Farias. Rec.Adesivo: Liberty Paulista Seguros Sa. Advogado: Luiz Carlos Checozzi. Apelado (1): Liberty Paulista Seguros Sa. Advogado: Luiz Carlos Checozzi. Apelado (2): Mondo Birre Bar. Advogado: Rafael Lopes Krukoski. Apelado (3): Huffuz Valet Park. Advogado: Felipe Rossato Farias. Distribuição por Prevenção em 23/05/2013. Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha. Revisor: Des. Sérgio Roberto N Rolanski

1630º Processo 1056613-7 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00280199520108160017 Indenização por Perdas e Danos. Apelante (1): Juliana Tonsic de Lima. Advogado: Franciele Aparecida Romero Santos, Sérgio Costa. Apelante (2): Banco do Brasil SA. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin, Rafael Cerqueira Soeiro de Souza. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha. Revisor: Des. Sérgio Roberto N Rolanski

1631º Processo 1056659-3 Apelação Cível
Comarca: Cianorte. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00041645720128160069 Obrigação de Fazer. Apelante (1): Valentim Mangarotti. Advogado: Milton Garcia Oliveira Júnior, Reginaldo André Nery. Apelante (2): Unimed Cianorte - Cooperativa de Trabalho Médico Ltda. Advogado: Luciano Teixeira Leite. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha. Revisor: Des. Sérgio Roberto N Rolanski

1632º Processo 1056667-5 Apelação Cível
Comarca: Dois Vizinhos. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00016492420098160079 Declaratória. Apelante: Gelcinda Jaques Ramos. Advogado: Flávio Antonio Romani. Apelado: Celesc Centrais Elétricas de Santa Catarina. Advogado: Antônio Carlos Vanolli. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha. Revisor: Des. Sérgio Roberto N Rolanski

1633º Processo 1056810-6 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00806961420108160014 Cobrança. Apelante: Renato Rosa Camargo. Advogado: Walter Bruno Cunha da Rocha, Rodrigo da Costa Gomes. Apelado: Generali do Brasil Cia Nacional de Seguros. Advogado: Ellen Karina Borges Santos, Milton Luiz Cleve Küster, Rafaela Polydoro Küster. Distribuição por Prevenção em 20/05/2013. Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha. Revisor: Des. Sérgio Roberto N Rolanski

1634º Processo 1056957-4 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00357502020118160014 Cobrança. Apelante: Edina Ribeiro de Souza. Advogado: Juliana Trautwein Chede, Bruno Augusto Sampaio Fuga. Apelado: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Rafael Santos Carneiro. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha. Revisor: Des. Sérgio Roberto N Rolanski

1635º Processo 1056959-8 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 00786822320118160014 Restituição. Apelante: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Wellington Lincoln Seco, Margarida Sathler, Luciana da Rocha, Sérgio Lopes Massedo, Roberta Carolina Faeda Crivari, Geni Romero Jandre Pozzobom, Sandra Regina Nakayama. Apelado: Cirineu de Mello. Advogado: Glauco Luciano Ramos. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha. Revisor: Des. Sérgio Roberto N Rolanski

1636º Processo 1057009-7 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00373420220118160014 Declaratória. Apelante: Valter Jose Martinello. Advogado: Abel Ferreira, Angélica Terezinha Menk Ferreira. Apelado: Sercomtel Sa Telecomunicaçoes. Advogado: Sandra Regina Nakayama, Geni Romero Jandre Pozzobom. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha. Revisor: Des. Sérgio Roberto N Rolanski

1637º Processo 1057401-1 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 00026945920128160014 Declaratória. Apelante (1): Sercomtel Telecomunicações S/a. Advogado: Alex Rodrigues Shibata. Apelante (2): Marilene Aliberti Delalibera. Advogado: Daniel Toledo de Sousa, Ricardo Furlan. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha. Revisor: Des. Sérgio Roberto N Rolanski

1638º Processo 1057487-1 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 00040495620068160001 Cobrança. Apelante: Sandra Maria Bilnoski Kucla, Juliana Maria Pannek, Ana Claudia Pannek, Beatriz Tereza Pannek. Advogado: Filipe Alves da Mota, Breno Merlin. Apelado: Itaú Seguros Sa. Advogado: Gerard Kaghtazian Junior, Andrea Regina Schwendler Cabeda. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha. Revisor: Des. Sérgio Roberto N Rolanski

1639º Processo 1057620-6 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00551814020118160014 Declaratória. Apelante: Maria Ines Parietti Milhorine. Advogado: Daniel Toledo de Sousa, Ricardo Furlan. Apelado: Sercomtel SA Telecomunicações. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha. Revisor: Des. Sérgio Roberto N Rolanski

1640º Processo 1057805-9 Apelação Cível

Comarca: Arapongas. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00071823220108160045 Indenização. Apelante: Orlando Alves de Campos. Advogado: Valéria Cristina dos Santos Bandeira, Ivo Alves de Andrade, Tatiane dos Santos Andrade. Apelado: Molicenter Supermercado Ltda. Advogado: Cláudia Rodrigues, Carlos Alberto de Oliveira Pinheiro Junior. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha. Revisor: Des. Sérgio Roberto N Rolanski

1641º Processo 1057849-1 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00431461420128160014 Declaratória. Apelante: Luiz Fukumatsu Torii. Advogado: Tirone Cardoso de Aguiar. Apelado: Sercomtel Sa Telecomunicações. Advogado: Sandra Regina Nakayama, Geni Romero Jandre Pozzobom. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha. Revisor: Des. Sérgio Roberto N Rolanski

1642º Processo 1057891-5 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00319792520118160017 Indenização. Apelante: Alfredo Paulo Tuzzi Simao. Advogado: Vanessa Emilene Arantes Gonçalves Rodrigues, Keite Daiane Fonseca Freitas. Apelado: Unimed Regional Maringá - Cooperativa de Trabalho Médico. Advogado: Fábio Bittencourt Ferraz de Camargo, Márcio Luís Piratelli. Recorrente: Unimed Regional Maringá - Cooperativa de Trabalho Médico. Advogado: Fábio Bittencourt Ferraz de Camargo, Márcio Luís Piratelli. Recorrido: Alfredo Paulo Tuzzi Simao. Advogado: Vanessa Emilene Arantes Gonçalves Rodrigues, Keite Daiane Fonseca Freitas. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha. Revisor: Des. Sérgio Roberto N Rolanski

1643º Processo 1058380-1 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00683509420118160014 Cobrança. Apelante: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro Dpvat Sa. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Fernando Murilo Costa Garcia, Anelise Roberta Belo Bueno Valente. Apelado: Antônio Carlos Serafim. Advogado: Leonel Lourenço Carrasco, Bruno Augusto Sampaio Fuga. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha

1644º Processo 1058715-4 Apelação Cível

Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00029551220108160170 Declaratória. Apelante (1): Banco do Brasil SA. Advogado: Maurício Kavinski, Luiz Fernando Brusamolin, José Antônio Broglio Araldi. Apelante (2): Luís Scain. Advogado: Dayro Genari, Rayka Rafaele Dal Pai Bin Gennari. Apelado: Eliane Teresinha Thomas. Advogado: Evânio Carlos Solanho, Valmir Luckmann. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha. Revisor: Des. Sérgio Roberto N Rolanski

1645º Processo 1058716-1 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 00115432020128160014 Declaratória. Apelante: Sercomtel Telecomunicações Sa. Advogado: Roberta Carolina Faeda Crivari. Apelado: Maria Cristina Campos Barbaresco. Advogado: Ricardo Furlan, Daniel Toledo de Sousa. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha. Revisor: Des. Sérgio Roberto N Rolanski

1646º Processo 1058756-5 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00340394820098160014 Ordinária de Cobrança. Apelante: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Mariana Cavallin Xavier, Carlos Maximiano Mafra de Laet. Apelado: Marcia Regina Siena. Advogado: Robson Sakai Garcia. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha

1647º Processo 1060091-0 Apelação Cível

Comarca: Guaratuba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00024305320088160088 Indenização. Apelante: Elias dos Santos Silva, Karla Lya Caetano. Advogado: Nereu de Oliveira. Apelado: Isac Anastácio da Silva. Advogado: José Mauricio Ribas Passos. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha. Revisor: Des. Sérgio Roberto N Rolanski

1648º Processo 1060574-4 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00428085020108160001 Reparação de Danos. Apelante: Cei Centro de Excelencia em Informática do Paraná. Advogado: Mario Brasilio Esmanhoto Filho, Leandra Montenegro Campanholo. Rec.Adesivo: José Antônio Alves Correa. Advogado: Andréia Gandin. Apelado (1): José Antônio Alves Correa. Advogado: Andréia Gandin. Apelado (2): Cei Centro de Excelencia em Informática do Paraná. Advogado: Mario Brasilio Esmanhoto Filho, Leandra Montenegro Campanholo. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha. Revisor: Des. Sérgio Roberto N Rolanski

1649º Processo 1061054-1 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00155407920108160014 Cobrança. Apelante: Paulo Cesar Cardoso da Silva. Advogado: Ademir Trida Alves. Apelado: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/a. Advogado: Rafael Santos Carneiro. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha. Revisor: Des. Sérgio Roberto N Rolanski

1650º Processo 1061730-6 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00258290320128160014 Cobrança. Apelante: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Fernando Kikuchi, Rafaela Polydoro Küster. Apelado: Evaristo Ieji Kajiwara (maior de 60 anos), Teresa Simizu Kajiwara (maior de 60 anos). Advogado: Odair Martins. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha

1651º Processo 1061797-1 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 00068449820078160001 Indenização. Apelante (1): Azis Ameden Estacionamento. Advogado: Denise Vazquez Pires, Amarílio Hermes Leal de Vasconcellos. Apelante (2): Porto Seguro Companhia de Recursos Gerais. Advogado: Ciro Brüning. Apelado (1): Walter Beckert (maior de 60 anos). Advogado: Manoel Fagundes de Oliveira, Indianara Farias de Camargo, Danielle Cristine Todesco Weldt. Apelado (2): Azis Ameden Estacionamento. Advogado: Denise Vazquez Pires, Amarílio Hermes Leal de Vasconcellos. Apelado (3): Porto Seguro Companhia de Recursos Gerais. Advogado: Ciro Brüning. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha. Revisor: Des. Sérgio Roberto N Rolanski

1652º Processo 1061895-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00002821619938160017 Indenização. Agravante: Tiago Pereira Bella, Tatiana Pereira Bella. Advogado: José Carlos dos Santos. Agravado: Alverina Maran Salee Poltronieri. Advogado: Tania Nicelia Izelli. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha

1653º Processo 1062697-0 Apelação Cível

Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00058783120128160173 Indenização. Apelante: Banco Bradesco S/a. Advogado: Fernando Augusto Ogura. Rec.Adesivo: Espólio de Laércio Antunes, Leda Fernandes Pinto. Advogado: Ademar Uliana Neto. Apelado (1): Espólio de Laércio Antunes, Leda Fernandes Pinto. Advogado: Ademar Uliana Neto. Apelado (2): Banco Bradesco S/a. Advogado: Fernando Augusto Ogura. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha

1654º Processo 1062728-0 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00217925520118160017 Ressarcimento. Apelante: Daniel Pereira da Silva. Advogado: Andrea Gonçalves Bonancin, Maria Alice Castilho dos Reis. Apelado: Seguradora Lider dos Consórcios Dpvat S/a. Advogado: Rafael Santos Carneiro. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha

1655º Processo 1063043-6 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 00785246520118160014 Declaratória. Apelante: Sercomtel Telecomunicações Sa. Advogado: Sandra Regina Nakayama. Apelado: Ana Conceição de Souza Paulino, Joselaine Paulino da Silva Santos, Joseana Paulino da Silva. Advogado: Andrea Maria Bulqui Tejo. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha. Revisor: Des. Sérgio Roberto N Rolanski

1656º Processo 1063078-9 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00551248520128160014 Exibição de Documentos. Apelante: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Fernando Murilo Costa Garcia, Anelise Roberta Belo Bueno Valente. Apelado: Paulo Ricardo Milani. Advogado: Leonel Lourenço Carrasco. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha. Revisor: Des. Sérgio Roberto N Rolanski

1657º Processo 1063392-4 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00015961020108160014 Indenização. Apelante: Adilson Alves da Costa. Advogado: Diogo Brochard Menocin, Jacques Resende

Gonçalves Brunow de Carvalho, Fábio Soares Montenegro. Apelado: Auto Posto Pedro Londrina Ltda. Advogado: André Luiz Giudicissi Cunha, Marlos Luiz Bertoni. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha. Revisor: Des. Sérgio Roberto N Rolanski

1658º Processo 1063438-5 Apelação Cível

Comarca: Cascavel. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00220147420128160021 Indenização. Apelante: Domingos Alcides Vanzan (maior de 60 anos). Advogado: Deividh Vianei Ramalho de Sá, Marcos Roberto de Souza Pereira. Apelado: Antelmo João Bernartt, Erondina Carraro Bernartt. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha. Revisor: Des. Sérgio Roberto N Rolanski

1659º Processo 1063481-6 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00090059220108160028 Cobrança. Apelante: Companhia de Seguros Previdência do Sul. Advogado: Lívia Cabral Guimarães. Apelado: Marisa Niedviedzcki. Advogado: Rodrigo Krambeck Valente, Valdecyr Borges. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha. Revisor: Des. Sérgio Roberto N Rolanski

1660º Processo 1063799-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00288418820128160014 Exibição de Documentos. Agravante: Daiane Cristina da Silva. Advogado: Bruno Augusto Sampaio Fuga, Debora Sampaio Fuga. Agravado: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha

1661º Processo 1064976-4 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00252936520118160001 Cobrança. Apelante: Seguradora Líder dos Consórcios Dpvat Sa. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Fernando Murilo Costa Garcia, Anelise Roberta Belo Bueno Valente. Apelado: Isis Morgatto Pollo (maior de 60 anos). Advogado: Adriano Carlos Souza Vale, André Luiz Souza Vale. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha

1662º Processo 1065404-7 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00132136420118160035 Declaratória. Apelante: Adair Boganha Franco (maior de 60 anos). Advogado: Leandra Negrelli. Apelado: Banco do Brasil SA. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha. Revisor: Des. Sérgio Roberto N Rolanski

1663º Processo 1066005-8 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00031062420128160035 Declaratória. Apelante: Jornal Folha de Blumenau Ltda. Advogado: Márcio Luiz Pickler. Apelado: Paulo Roberto do Amaral Rosa (maior de 60 anos). Advogado: Ana Paula Provesi da Silva. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha. Revisor: Des. Sérgio Roberto N Rolanski

1664º Processo 1066450-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00691984720128160014 Indenização. Agravante: Companhia Excelsior de Seguros. Advogado: Alexandre Pigozzi Bravo, Maria Emilia Gonçalves de Rueda. Agravado: Elza Aparecida Taketomi. Advogado: Julio César Guilhen Aguilera. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha

1665º Processo 1068195-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00544856720128160014 Indenização. Agravante: Caixa Seguradora Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Glauco Iwersen, Mariana Pereira Valério. Agravado: Mário Eduardo Costa. Advogado: Vanessa Barrueco Dale Vedove. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha

1666º Processo 1068746-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00127815020118160001 Cobrança. Agravante: Condomínio Edifício Belo Horizonte. Advogado: Robinson Marçal Kaminski, Edson Vieira Abdala. Agravado: Aroldo Fedatto, Aroldo Fedatto Junior, Maurício Fedatto, Rina Mara Fedatto Kloss. Advogado: Carlos de Oliveira Júnior, Antônio Francisco Corrêa Athayde, Cid Francis Guebert Hugen. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha

1667º Processo 1069476-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 23ª Vara Cível. Ação Originária: 00226653520138160001 Obrigação de Fazer. Agravante: Ana Pereira da Fonseca. Advogado: Paulo Giovani Fornazari, Gustavo Henrique Dietrich, José Alberto Dietrich Filho. Agravado: Unimed Curitiba Sociedade Cooperativa de Médicos. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha

1668º Processo 1069578-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Telêmaco Borba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00010822120128160165 Responsabilidade Obrigacional. Agravante: Alberto Lima Batista. Advogado: João Manoel Grott. Agravado: Liberty Seguros Sa. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha

1669º Processo 1054227-3 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00218798320128160014 Cobrança. Apelante: Claudio Aparecido Andrade. Advogado: Leonel Lourenço Carrasco. Apelado: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Ellen Karina Borges Santos, Milton Luiz Cleve Küster, Rafaela Polydoro Küster. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antônio Massaneiro

1670º Processo 1054432-4 Apelação Cível

Comarca: Pato Branco. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00090244620118160131 Declaratória. Apelante: Grasiela Aparecida Bormann. Advogado: Hilário Antônio Fantinel Junior, João Paulo Miotto Aires. Apelado: Magazine Luiza S.a. Advogado: Luiz Gustavo Vardânega Vidal Pinto, José Augusto Araújo de Noronha. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antônio Massaneiro. Revisor: Des. Guimarães da Costa

1671º Processo 1054796-3 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00338429320098160014 Cobrança. Apelante (1): Noel Marcio de Andrade Souza. Advogado: Guilherme Régio Pegoraro, Ligiane Barbosa da Silva, Vivian Regina Zambrim. Apelante (2): Mapfre Vera Cruz Seguradora. Advogado: Rafael Santos Carneiro, Marisa Setsuko Kobayashi. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antônio Massaneiro. Revisor: Des. Guimarães da Costa

1672º Processo 1054900-7 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00327192620108160014 Cobrança. Apelante: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Rafaela Polydoro Küster, Ellen Karina Borges Santos, Daniela Mayumi Tanaka. Rec.Adesivo: Teresa Aparecida Bertola. Advogado: Guilherme Régio Pegoraro, Bárbara Malvezi Bueno de Oliveira. Apelado (1): Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Rafaela Polydoro Küster, Ellen Karina Borges Santos, Daniela Mayumi Tanaka. Apelado (2): Teresa Aparecida Bertola. Advogado: Bárbara Malvezi Bueno de Oliveira, Guilherme Régio Pegoraro. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antônio Massaneiro

1673º Processo 1055087-3 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00380282820108160014 Cobrança. Apelante: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Rafaela Polydoro Küster, Daniela Mayumi Tanaka. Apelado: Fernando Benevenute. Advogado: Robson Sakai Garcia. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antônio Massaneiro

1674º Processo 1055216-4 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00220894720068160014 Declaratória. Apelante (1): Adilson Nalin Luiz. Advogado: Angélica Terezinha Menk Ferreira. Apelante (2): Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Artur Humberto Piancastelli. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição por Prevenção em 22/05/2013. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antônio Massaneiro. Revisor: Des. Guimarães da Costa

1675º Processo 1055370-3 Apelação Cível

Comarca: Astorga. Vara: Vara Cível, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 00031226720118160049 Ressarcimento. Apelante: Dpvat - Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro. Advogado: Rafael Santos Carneiro. Apelado: Silvana de Almeida. Advogado: Andrea Gonçalves Bonancin. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antônio Massaneiro

1676º Processo 1055586-1 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00362099020098160014 Indenização. Apelante: Mateus Euclides Bernardo da Silva. Advogado: Marco Antônio Pereira Soares. Apelado: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Reinaldo Mirico Aronis, Natália Gomes de Mattos. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antônio Massaneiro. Revisor: Des. Guimarães da Costa

1677º Processo 1055597-4 Apelação Cível

Comarca: Jacarezinho. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00055977720108160098 Ordinária de Cobrança. Apelante: Marcia Cristina Cardoso de Lima. Advogado: Leonel Lourenço Carrasco. Apelado: Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro Dpvat S/a. Advogado: Ellen Karina Borges Santos, Milton Luiz Cleve Küster, Rafaela Polydoro Küster, Fernando Kikuchi. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antônio Massaneiro

1678º Processo 1055602-0 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00438549820118160014 Indenização. Apelante (1): Ivonete Maria de Lima. Advogado: Marcus Vinícius Zaros Verri, Carlos Henrique Zaros Verri, Edilson Panicki. Apelante (2): Banco Csf Sa. Advogado: Carlos Eduardo Manfredini Hapner, Arthur Carlos Hartmann. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antônio Massaneiro. Revisor: Des. Guimarães da Costa

1679º Processo 1055706-3 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00188961520108160004 Cobrança. Apelante: Companhia de Habitação Popular de Curitiba - Cohab-ct. Advogado: Samir Braz Abdalla, Julianna Wirschum Silva, Daniel Brenneisen Maciel. Apelado: Conjunto Residencial Jardim das Araucárias - Lote 08 - Condomínio Iii. Advogado: Beatriz Schiebler. Distribuição Automática em 21/05/2013.

Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antônio Massaneiro

1680º Processo 1055801-3 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 00104108420098160001 Reparação de Danos. Apelante: Daniel Gutstein Ulandoski. Advogado: Eduardo Kunzler Ciochetta. Apelado: Pércio Ferreira Filho. Advogado: José Ricardo Cavalcanti de Albuquerque. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski

1681º Processo 1055816-4 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00383562120118160014 Cobrança. Apelante: Mapfre - Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Rafael Santos Carneiro, Márcia Satil Parreira. Apelado: Luiza da Conceição Consolini. Advogado: Leonel Lourenço Carrasco. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antônio Massaneiro

1682º Processo 1055932-3 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00240184720088160014 Indenização. Apelante: Eurides Monteiro. Advogado: Bruno Augusto Sampaio Fuga. Apelado (1): Alice Ywatsugu, Michihiro Ywatsugu. Advogado: Dania Maria Rizzo. Apelado (2): Itaú Seguros Sa. Advogado: Flávio Penteado Geromini, Juliana Mara da Silva, Jaime Oliveira Penteado, Luiz Henrique Bona Turra, Jaqueline Scotá Stein. Apelado (3): Alice Ywatsugu, Osvaldo Ywatsugu, Mário Ywatsugu, Amélia Ywatsugu, Nair Ywatsugu Cabeças, Maria Ywatsugu. Advogado: Dania Maria Rizzo. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antônio Massaneiro

1683º Processo 1056136-5 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00605094820118160014 Ordinária. Apelante: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Anelise Roberta Belo Bueno Valente, Fernando Murilo Costa Garcia. Apelado: Adriano Berarderi. Advogado: Leonel Lourenço Carrasco. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antônio Massaneiro

1684º Processo 1056253-1 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00154321620118160014 Cobrança. Apelante: Irineu Aparecido Carrara. Advogado: Aldivino Alves Pereira, Gustavo Antônio Barbosa de Souza. Apelado: Condominio Executive Center Skowronek. Advogado: Maria do Carmo Pinhatari Ferreira. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski

1685º Processo 1056461-3 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00393331320118160014 Cobrança. Apelante: Jose Palma. Advogado: Bruno Augusto Sampaio Fuga, Juliana Trautwein Chede. Apelado: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Rafaela Polydoro Küster, Ellen Karina Borges Santos. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antônio Massaneiro

1686º Processo 1056649-7 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00013313820118160025 Reparação de Danos. Apelante: Jair Alves de Oliveira. Advogado: Marli Jankovski, Mário André de Souza. Apelado: T.g. Indústria e Comércio de Asfaltos e Transportes Rodoviários Ltda. Advogado: José Madson dos Reis, Carolina Elisabete Puehringer. Distribuição por Prevenção em 24/05/2013. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Revisor: Des. Guimarães da Costa

1687º Processo 1056899-7 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00041214320068160001 Ordinária. Apelante: Movicarga Sa. Advogado: Octavio Tinoco Soares. Apelado: Movipeças Comércio de Peças Para Tratores e Empilhadeira Ltda - me. Advogado: Jânio Belizário. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Revisor: Des. Guimarães da Costa

1688º Processo 1056980-3 Apelação Cível
Comarca: Pato Branco. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00121942620118160131 Med. Caut. de Exibição de Doc. Comum. Apelante: Rádio Itapuã de Pato Branco Ltda. Advogado: Luiz Carlos Lazarini, Gior Gio Pasini. Apelado: Maria Terezinha Xavier Simões de Souza. Advogado: Valmor Antônio Weissheimer, Viviane Aparecida Brisola. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antônio Massaneiro. Revisor: Des. Guimarães da Costa

1689º Processo 1057274-4 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00371556220098160014 Indenização. Apelante: Marcilio Delmindo da Silva. Advogado: Cláudio Henrique Cavalheiro, Hwidger Lourenço Ferreira. Apelado: Antônio Wanderley Simei, Maria Eugenia Vieira Franco Simei. Advogado: Reginaldo Monticelli, Amelynne Thalita Montecelli. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Revisor: Des. Guimarães da Costa

1690º Processo 1057285-7 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00315512820068160014 Ordinária. Apelante: Caixa Seguradora Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Glauco Iwersen. Apelado: Sebastião Batista dos Santos e Outros, Antonio Carlos de Oliveira, Durvalino Pedro da Silva. Advogado: Vera Lucia Aparecida Antoniassi Veronez. Distribuição por Prevenção em 22/05/2013. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antônio Massaneiro. Revisor: Des. Guimarães da Costa

1691º Processo 1057525-6 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 23ª Vara Cível. Ação Originária: 00571892920118160001 Indenização. Apelante: Aedyl Conceicao Goncalves Salvador. Advogado: Eleni Oliveira Mauro. Apelado: Wal Mart Brasil Ltda. Advogado: Daniella Leticia Broering, Adilson de Castro Junior, Ana Paula Magalhães. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antônio Massaneiro. Revisor: Des. Guimarães da Costa

1692º Processo 1057694-6 Apelação Cível
Comarca: São Miguel do Iguaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00023925120108160159 Cobrança. Apelante: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat S/a. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Fernando Murilo Costa Garcia, Anelise Roberta Belo Bueno Valente. Apelado: Marcio Luiz Geyer. Advogado: Evelin Pavelski. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antônio Massaneiro

1693º Processo 1058116-1 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 00126293620108160001 Declaratória. Apelante: Zenilda Bertassoni Biss. Advogado: Raphael Gouveia Rodrigues, Daniele Carvalho. Apelado: Tim Celular S/a. Advogado: Diego Araujo Vargas Leal, Jose Antonio da Cruz. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Revisor: Des. Guimarães da Costa

1694º Processo 1058161-6 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00023844320128160179 Cobrança de Condominio. Apelante: Condomínio Conjunto Residencial Moradias Vilas Novas. Advogado: Josélia Aparecida Küchler. Rec.Adesivo: Cohab - Companhia de Habitação Popular de Curitiba. Advogado: Daniel Brenneisen Maciel, Samir Braz Abdalla. Apelado (1): Cohab - Companhia de Habitação Popular de Curitiba. Advogado: Daniel Brenneisen Maciel, Samir Braz Abdalla. Apelado (2): Condomínio Conjunto Residencial Moradias Vilas Novas. Advogado: Josélia Aparecida Küchler. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antônio Massaneiro

1695º Processo 1058552-7 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 00269766420128160014 Declaratória. Apelante: Sercomtel Telecomunicações S/a. Advogado: Sandra Regina Nakayama. Apelado: Armelindo Castilho Esteves (maior de 60 anos), Ronilda da Costa Esteves (maior de 60 anos). Advogado: Daniel Toledo de Sousa, Ricardo Furlan. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antônio Massaneiro. Revisor: Des. Guimarães da Costa

1696º Processo 1059347-0 Apelação Cível
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00176061820098160030 Indenização. Apelante: Maria de Lourdes de Sdouza e Outros (maior de 60 anos), Elisabete Ramos, Sankys Neves Marques, José Luiz Chieratto, Amauri Pereira da Silva, Cesar Paulo Rohrig. Advogado: Janaina Baptista Tente. Apelado: Companhia Excelsior de Seguros. Advogado: Alexandre Pigozzi Bravo. Distribuição por Prevenção em 20/05/2013. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antônio Massaneiro. Revisor: Des. Guimarães da Costa

1697º Processo 1059522-3 Apelação Cível
Comarca: Pato Branco. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00004128520128160131 Nulidade. Apelante: Ivo Ivor Honesko e Cia Ltda. Advogado: Heber Sutili. Apelado: Centralmaq Comércio de Peças Serviços Ltda. Advogado: Cláudio César Machado Moreno. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski

1698º Processo 1059578-5 Apelação Cível
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00079694220108160019 Reparação de Danos. Apelante: Auto Viação Camurujipe Ltda, Adamastor Pinheiro de Moraes. Advogado: Paulo Cesar Horochoski, Abdenaculo Gabriel de Sousa Filho. Apelado: Angel Serviços de Terraplanagem Ltda, Leandra Karoline da Silva Máximo. Advogado: Marcelo Cristovão de Oliveira, José Roberto Natulini Filho. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Revisor: Des. Guimarães da Costa

1699º Processo 1059768-9 Apelação Cível
Comarca: Matelândia. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00015192320098160115 Procedimento Preliminar. Apelante: Valmir José Trevisol. Advogado: Anderson Paulo de Lima. Apelado: Equagril Sa Equipamentos Agrícolas Ltda. Advogado: Beatriz Helena dos Santos. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Revisor: Des. Guimarães da Costa

1700º Processo 1059811-5 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 00255136320118160001 Indenização. Apelante: Google Brasil Internet Ltda. Advogado: Eduardo Luiz Brock, Adriano Henrique Göhr. Rec.Adesivo: Leticia Silva de Souza Ribeiro. Advogado: Ivone Pavato Batista, Juliana Michele de Assunção. Apelado (1): Leticia Silva de Souza Ribeiro. Advogado: Ivone Pavato Batista, Juliana Michele de Assunção. Apelado (2): Google Brasil Internet Ltda. Advogado: Eduardo Luiz Brock, Adriano Henrique Göhr. Distribuição por

Prevenção em 23/05/2013. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Revisor: Des. Guimarães da Costa

1701º Processo 1061360-4 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00290838620098160014 Reparação de Danos. Apelante: Alice da Luz Camba. Advogado: Marco Antônio de Andrade Campanelli, Mauro Moro Serafini. Apelado: Vinicius Gomes, Farmacia Gomes e Amorin Ltda. Advogado: Danillo Carmagnani de Lucca. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antônio Massaneiro. Revisor: Des. Guimarães da Costa

1702º Processo 1061834-9 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00183404620118160014 Cobrança. Apelante: Centauro Seguradora Sa. Advogado: Rafael Santos Carneiro. Rec.Adesivo: Carlos Roberto da Cunha. Advogado: Rodrigo da Costa Gomes. Apelado (1): Carlos Roberto da Cunha. Advogado: Rodrigo da Costa Gomes. Apelado (2): Centauro Seguradora Sa. Advogado: Rafael Santos Carneiro. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski

1703º Processo 1061847-6 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00371313420098160014 Cobrança. Apelante: Romoaldo Pereira Velasco (maior de 60 anos). Advogado: Robson Sakai Garcia. Apelado: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Fernando Murilo Costa Garcia, Fabiano Neves Macieywski, Anelise Roberta Belo Bueno Valente. Distribuição por Prevenção em 21/05/2013. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antônio Massaneiro

1704º Processo 1062248-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00320584220138160014 Obrigação de não Fazer. Agravante: André Leonardo Silva Guimarães. Advogado: Ronan Wielewski Botelho, Cristel Rodrigues Bared, Larissa Farias Marques. Agravado: Editora Abril Sa (revista Veja). Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antônio Massaneiro

1705º Processo 1062377-3 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 00106215220118160001 Obrigação de Fazer. Apelante: Unimed Curitiba Sociedade Cooperativa de Médicos. Advogado: Ricardo Emir Buratti, Eduardo Batistel Ramos, Lizete Rodrigues Feitosa. Rec.Adesivo: Maria da Gloria Tortato (maior de 60 anos). Advogado: Fuad Salim Naji. Apelado (1): Maria da Gloria Tortato (maior de 60 anos). Advogado: Fuad Salim Naji. Apelado (2): Unimed Curitiba Sociedade Cooperativa de Médicos. Advogado: Ricardo Emir Buratti, Eduardo Batistel Ramos. Distribuição por Prevenção em 20/05/2013. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antônio Massaneiro. Revisor: Des. Guimarães da Costa

1706º Processo 1062661-0 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 23ª Vara Cível. Ação Originária: 00336304320118160001 Cobrança. Apelante: Mateus Nunes Brandão. Advogado: Juliane Mirela Bertuzzi. Apelado: S P R Automoveis Ltda. Advogado: Jackson Söndahl de Campos. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski

1707º Processo 1063397-9 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 00111388120128160014 Declaratória. Apelante: Sercomtel Sa Telecomunicações. Advogado: Sandra Regina Nakayama. Apelado: Maria Aparecida Venturini (maior de 60 anos). Advogado: Lidiane Aline Camargo Motta. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antônio Massaneiro. Revisor: Des. Guimarães da Costa

1708º Processo 1064446-1 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 00190673920108160014 Declaratória. Apelante: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Geni Romero Jandre Pozzobom, Roberta Carolina Faeda Crivari. Apelado: Eurico Dutra (maior de 60 anos), Fabio Gonçalves dos Anjos (maior de 60 anos), José Luiz da Silva, Luzia de Almeida Marques (maior de 60 anos), Maria Madalena Ribeiro Antunes (maior de 60 anos), Regina Celia Frasson Coutinho, Vicente de Souza (maior de 60 anos). Advogado: Daniel Toledo de Sousa, Ricardo Furlan. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antônio Massaneiro. Revisor: Des. Guimarães da Costa

1709º Processo 1064600-5 Apelação Cível

Comarca: Cianorte. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00040878720088160069 Ordinária. Apelante: Altino Douvei Bonetti, Carmen Gonzaga de Ataíde (maior de 60 anos), Expedito Rodrigues de Carvalho. Advogado: Giorgia Enrietti Bin Bochenek. Apelado: Companhia Excelsior de Seguros. Advogado: Alexandre Pigozzi Bravo, Antonio Eduardo Gonçalves de Rueda. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Revisor: Des. Guimarães da Costa

1710º Processo 1064890-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Telêmaco Borba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00009202620128160165 Ação Ordinária de Responsabilidade Civil. Agravante: Adelaide de Jesus Ferreira. Advogado: João Manoel Grott, Marco Antônio Grott, André Miguel Sidor Coraiola. Agravado: Liberty Seguros Sa. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski

1711º Processo 1065220-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200900000214 Ordinária. Agravante: Aparecido Lozano Lima, Cleuzonira Rosa Bde Campos, Gervasio Oliveira Jano. Advogado: Sandro Rafael Bonatto, Carmen Glória Arriagada Andrioli, Emiliana Silva Sperancetta, Roberto Cordeiro Justus, Maria Amélia Cassiana Mastrorosa Vianna, Fernando O'Reilly Cabral Barrionuevo. Agravado: Sul América Companhia Nacional de Seguros Gerais S.a.. Advogado: Rosangela Dias Guerreiro, César Augusto de França, Juliana Ferreira Lima Egger. Interessado: Caixa Econômica Federal. Advogado: José Irajá de Almeida. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antônio Massaneiro

1712º Processo 1066184-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Telêmaco Borba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00012286220128160165 Ação Ordinária de Responsabilidade Civil. Agravante: Elizabeth Andronhuc. Advogado: João Manoel Grott, Marco Antônio Grott, Daniel Homero Basso, André Miguel Sidor Coraiola. Agravado: Liberty Seguros S.a. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antônio Massaneiro

1713º Processo 1066264-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Antonina. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200900000808 Execução de Sentença. Agravante: Fabiano Neves Macieywski, Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello. Agravado: Protróleo Brasileiro Sa Petrobrás. Advogado: Ananias Cézar Teixeira, Murillo Espinola de Oliveira Lima, Sebastião Seiji Tokunaga. Distribuição por Prevenção em 22/05/2013. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antônio Massaneiro

1714º Processo 1067131-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200900002249 Execução Provisória. Agravante: Renato Rubens Martins, Luiza Teresa de Almeida Ramos, Leiva Silva da Cunha, Ivanete Alves de Araujo, Ana Vesotki dos Santos, Profírio Alves dos Santos, Nelson Machado, Renê Ferreira da Silva, Tereza Haus, Filomena de Almeida, Geovane Polato, Maria Aparecida Massinhã Pfitz, Mauro Tadeu Machado, Maria Cleuza da Silva, Izênio Sebastião Damas de Oliveira, Idaisa da Silva, Essio Cavalari, José Ciupka, Elza Michalski, Erocilda de Almeida, Maria Fátima da Silva, Leopoldo Osório Menolina Júnior, Silvio Luiz Simoneti. Advogado: Jean César Xavier, Sérgio Augusto Urbano Felipe Heil, Gilmara Fernandes Machado Heil. Agravado: Bradesco Seguros Sa. Advogado: Jean Carlo Siqueira Kasprzak, Angelino Luiz Ramalho Tagliari, Arthur Daniel Calasans Kesikowski, Juliana Wagner. Interessado: Caixa Economica Federal. Advogado: Mario Cesar Langowski, Anesio Rossi Junior, Manoel Diniz Paz Neto. Distribuição por Prevenção em 22/05/2013. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antônio Massaneiro

1715º Processo 1067974-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00065932220138160017 Cobrança. Agravante: Fernando Custódio dos Santos. Advogado: Ademir Trida Alves. Agravado: Companhia Mutual de Seguros S/a. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski

1716º Processo 1068047-4 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00080008220118160001 Declaratória. Apelante: Unimed Curitiba Sociedade Cooperativa de Médicos. Advogado: Ulisses Cabral Bispo Ferreira, Lizete Rodrigues Feitosa. Rec.Adesivo: Eloir Galante (maior de 60 anos). Advogado: Crystian Petterson Galante. Apelado (1): Eloir Galante (maior de 60 anos). Advogado: Crystian Petterson Galante. Apelado (2): Unimed Curitiba Sociedade Cooperativa de Médicos. Advogado: Ulisses Cabral Bispo Ferreira, Lizete Rodrigues Feitosa. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Revisor: Des. Guimarães da Costa

1717º Processo 1068118-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00076100520138160014 Cobrança. Agravante: Federal de Seguros Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Rafaela Polydoro Küster, Ellen Karina Borges Santos, Fernando Kikuchi. Agravado: Lourival Fidelis. Advogado: Robson Sakai Garcia. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski

1718º Processo 1068903-7 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00004627119998160033 Indenização por Ato Ilicito. Apelante (1): Santos Seguradora Sa. Advogado: Camila Simoni Covatti, Rodrigo Carlesso Moraes, José Fernando Vialle. Apelante (2): Irb Brasil Resseguros SA. Advogado: João Antonio Baptistella, Doris Maria Battistella. Apelado: Comércio de Artefatos Sul Norte 7 Jota Ltda, Mirian da Cruz Correia, Cecilio Manoel da Cruza Correia, Kleide Mara Correia, Vinielcio Cecilio Correia, Costa Texeira Transportes Ltda. Advogado: Gilmar Kuhn, Luiz Eduardo Martins Berger. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski

1719º Processo 1069498-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00199862320138160014 Cobrança. Agravante: Lourival Izidoro, Marli Ribeiro da Silva Izidoro. Advogado: Odair Martins. Agravado: Centauro Vida e Previdência S/a. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski

1720º Processo 1053585-6 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 00150274320128160014 Declaratória. Apelante: Edite Meyer de Oliveira. Advogado: João Evanir Tescaro Júnior. Apelado: Sercomtel Telecomunicações S/a. Advogado: Luciana Veiga Caires, Geni Romero Jandre Pozzobom. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Guimarães da Costa. Revisor: Des. Jorge de Oliveira Vargas

1721º Processo 1054411-5 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00517234920108160014 Cobrança. Apelante (1): Valdir Soares da Silva. Advogado: Bárbara Malvezi Bueno de Oliveira, Guilherme Régio Pegoraro. Apelante (2): Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Rafaela Polydoro Küster, Ellen Karina Borges Santos. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Guimarães da Costa
1722º Processo 1054470-4 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00116042220098160001 Indenização por Perdas e Danos. Apelante: Luiz Henrique Bornancin. Advogado: Ubirajara Costódio Filho. Apelado: Rimatur Transportes Ltda. Advogado: Carla Afonso de Oliveira Pedroza. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Guimarães da Costa
1723º Processo 1054882-4 Apelação Cível
Comarca: Cianorte. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00052096720108160069 Cobrança. Apelante: Roberto de Lucas Rodrigues Bitencourt. Advogado: Márcia Cristina da Silva, Rodrigo Augusto Bego Soares. Apelado: Bradesco Auto/re Companhia de Seguros. Advogado: Angelino Luiz Ramalho Tagliari. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Guimarães da Costa. Revisor: Des. Jorge de Oliveira Vargas
1724º Processo 1054897-5 Apelação Cível
Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00031187820118160130 Ordinária de Cobrança. Apelante: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Fernando Murilo Costa Garcia, Fabiano Neves Macieywski. Apelado: William Alves de Araujo. Advogado: Rafael Lucas Garcia. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Guimarães da Costa
1725º Processo 1055195-0 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 00295462820098160014 Indenização. Apelante: Sercomtel S/a Telecomunicações. Advogado: Geni Romero Jandre Pozzobom, Rodrigo Rodrigues da Costa. Apelado: José Inajá Ribeiro de Souza. Advogado: Tirone Cardoso de Aguiar, João Rodrigues de Oliveira. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Guimarães da Costa. Revisor: Des. Jorge de Oliveira Vargas
1726º Processo 1055367-6 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00414030820088160014 Cobrança. Apelante (1): Sueli Antunes dos Santos. Advogado: Walter Bruno Cunha da Rocha, Rodrigo da Costa Gomes. Apelante (2): Dpvat - Centauro Vida e Previdência Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Rafaela Polydoro Küster, Ana Karolina da Silveira, Ellen Karina Borges Santos. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Guimarães da Costa
1727º Processo 1055431-1 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 00070931520088160001 Reparação de Danos. Apelante: Wal Mart Brasil Ltda. Advogado: Adilson de Castro Junior, Daniella Leticia Broering, Ana Paula Magalhães, Andréa Paula da Rocha Escorsin. Rec.Adesivo: Rosemeire Cristiane Ribeiro da Silva. Advogado: Luiz Gustavo Knechtel. Apelado (1): Rosemeire Cristiane Ribeiro da Silva. Advogado: Luiz Gustavo Knechtel. Apelado (2): Wal Mart Brasil Ltda. Advogado: Adilson de Castro Junior, Daniella Leticia Broering, Ana Paula Magalhães, Andréa Paula da Rocha Escorsin. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Guimarães da Costa
1728º Processo 1055560-7 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00312016420118160014 Cobrança. Apelante (1): Seguradora Lider de Consorcios Dpvat. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Rafaela Polydoro Küster, Daniela Mayumi Tanaka, Ellen Karina Borges Santos. Apelante (2): Valdirene Pereira. Advogado: Vantuir Amilson Guimarães. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Guimarães da Costa
1729º Processo 1055634-2 Apelação Cível
Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00042153820118160058 Indenização. Apelante: Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento. Advogado: Reinaldo Mirico Aronis. Apelado: Antonio Carlos Pereira. Advogado: Lucilene Smith. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Guimarães da Costa. Revisor: Des. Jorge de Oliveira Vargas
1730º Processo 1055807-5 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00095388420108160017 Indenização. Apelante: Raunny Marcone Ferreira Gonçalves. Advogado: Kátia Raquel de Souza Castilho, Maicon Charles Soares Martinhago. Rec.Adesivo: Telepar Brasil Telecom Sa. Advogado: Sandra Regina Rodrigues, Aline de Menezes Gonçalves, Alberto Rodrigues Alves. Apelado (1): Telepar Brasil Telecom Sa. Advogado: Sandra Regina Rodrigues, Aline de Menezes Gonçalves, Alberto Rodrigues Alves. Apelado (2): Raunny Marcone Ferreira Gonçalves. Advogado: Kátia Raquel de Souza Castilho, Maicon Charles Soares Martinhago. Distribuição por Prevenção em 21/05/2013. Relator: Des. Guimarães da Costa. Revisor: Des. Jorge de Oliveira Vargas
1731º Processo 1055867-1 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 00114365420088160001 Cobrança. Apelante: Arnaldo Ferreira Muller. Advogado: Arnaldo Ferreira Müller. Apelado: Sergio Kruczkoviski. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Guimarães da Costa
1732º Processo 1055891-7 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00032917220098160001 Ordinária. Apelante: Rodrigo Anselmo Chyla, Rayane Bergamini Chyla. Advogado: Christian Laufer, Daniel Krüger Montoya. Apelado: Unimed Regional Maringá Cooperativa de Trabalho Médico. Advogado: Fábio Bittencourt Ferraz de Camargo. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Guimarães da Costa. Revisor: Des. Jorge de Oliveira Vargas
1733º Processo 1056084-6 Apelação Cível
Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00009177520088160112 Indenização. Apelante: Tim Celular Sa. Advogado: Sérgio Leal Martinez. Rec.Adesivo: Giovani Miguel Lopes. Advogado: Giovani Miguel Lopes. Apelado (1): Giovani Miguel Lopes. Advogado: Giovani Miguel Lopes. Apelado (2): Tim Celular Sa. Advogado: Sérgio Leal Martinez. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Guimarães da Costa. Revisor: Des. Jorge de Oliveira Vargas
1734º Processo 1056130-3 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 00115285120128160014 Restituição. Apelante: Sercomtel Telecomunicações S/a. Advogado: Luciana Veiga Caires, Geni Romero Jandre Pozzobom, Margarida Sathler, Sandra Regina Nakayama, Luciana da Rocha, Paulo Henrique Pinotti, Paulo Roberto Pires, Wellington Lincoln Seco, Sérgio Lopes Massedo, Christian Almeida Momenté. Apelado: Hilda do Nascimento Tomeu Santana. Advogado: Daniel Toledo de Sousa, Ricardo Furlan. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Guimarães da Costa. Revisor: Des. Jorge de Oliveira Vargas
1735º Processo 1056343-0 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00687184020108160014 Cobrança. Apelante: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Fernando Murilo Costa Garcia. Rec.Adesivo: Leandro Gabriel da Silva Rosa. Advogado: Ademir Trida Alves. Apelado (1): Leandro Gabriel da Silva Rosa. Advogado: Ademir Trida Alves. Apelado (2): Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Fernando Murilo Costa Garcia. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Guimarães da Costa
1736º Processo 1056388-9 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00109680820098160017 Declaratória. Apelante: Tim Celular Sa. Advogado: Sérgio Leal Martinez, Diego Araujo Vargas Leal. Rec.Adesivo: Centerfarma Drogaria e Perfumaria Ltda. Advogado: Jeferson Luiz Calderelli, Fabiano José Moreira. Apelado (1): Tim Celular Sa. Advogado: Sérgio Leal Martinez, Diego Araujo Vargas Leal. Apelado (2): Centerfarma Drogaria e Perfumaria Ltda. Advogado: Jeferson Luiz Calderelli, Fabiano José Moreira. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Guimarães da Costa. Revisor: Des. Jorge de Oliveira Vargas
1737º Processo 1056474-0 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00234421520128160014 Cobrança. Apelante: Aparecida José de Oliveira. Advogado: Leonel Lourenço Carrasco. Apelado: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Fernando Murilo Costa Garcia, Anelise Roberta Belo Bueno Valente. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Guimarães da Costa
1738º Processo 1056534-1 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 00595346520118160001 Indenização. Apelante: Aerovias de Mexico S.a de C v Aeromexico. Advogado: Alberto Augusto De Poli. Apelado (1): Diego Mello. Advogado: Geraldo Décio Leite de Macedo. Rec.Adesivo: Diego Mello. Advogado: Geraldo Décio Leite de Macedo. Apelado (2): Aerovias de Mexico S.a. de C v Aeromexico. Advogado: Alberto Augusto De Poli. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Guimarães da Costa. Revisor: Des. Jorge de Oliveira Vargas
1739º Processo 1056685-3 Apelação Cível
Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00004912420128160112 Indenização. Apelante: Marlene Ramos de Quadra Martins. Advogado: Alcemir da Silva Moraes. Apelado: Faville Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. Advogado: Oscar Estanislau Nasihgil. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Guimarães da Costa
1740º Processo 1056998-5 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00046832820118160017 Reparação de Danos. Apelante: José Vicento Mazzo. Advogado: Neuza Tebinka Senhorini, Mário Senhorini. Apelado: Spaipa Sa - Industria Brasileira de Bebidas. Advogado: José Carlos Vieira, Felipe Silva Vieira. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Guimarães da Costa. Revisor: Des. Jorge de Oliveira Vargas
1741º Processo 1057214-8 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00086517520118160014 Ordinária de Cobrança. Apelante: Centauro Vida e Previdência. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Ellen Karina Borges Santos. Rec.Adesivo: Marcos Ferreira de Oliveira. Advogado: Rodrigo da Costa Gomes, Walter Bruno Cunha da Rocha. Apelado (1): Marcos Ferreira de Oliveira. Advogado: Rodrigo da Costa Gomes, Walter Bruno Cunha da Rocha. Apelado (2): Centauro Vida e Previdência. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Ellen Karina Borges Santos. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Guimarães da Costa
1742º Processo 1057390-3 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Regional de Cambé. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00008906120118160056 Cobrança. Apelante: Jedson João Vicente. Advogado: Daniel Parpinelli. Rec.Adesivo: Condomínio Villaggio do Engenho. Advogado: Leonardo Manarin de Souza. Apelado (1): Condomínio Villaggio do Engenho. Advogado: Leonardo Manarin de Souza. Apelado (2): Jedson João Vicente. Advogado: Daniel Parpinelli. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Guimarães da Costa

1743º Processo 1057495-3 Apelação Cível

Comarca: Apucarana. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00122347520118160044 Indenização. Apelante: Neuza Cardoso Das Merces. Advogado: Robson Sakai Garcia. Apelado: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/a. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Guimarães da Costa

1744º Processo 1057614-8 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00205614120118160001 Cautelar. Apelante: Douglas Augusto Evers Feliciano. Advogado: Cezar Orlando Gaglionone Filho. Apelado: Hsbc Seguros Brasil Sa. Advogado: Fernando Trindade de Menezes. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Guimarães da Costa. Revisor: Des. Jorge de Oliveira Vargas

1745º Processo 1057941-0 Apelação Cível

Comarca: Astorga. Vara: Vara Cível, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 00001916720068160049 Indenização. Apelante (1): Márcia Aparecida Berlezi Scandelai. Advogado: Nara Cardoso, Élson de Sousa Fonseca. Apelante (2): Hdi Seguros Sa. Advogado: Jaime Oliveira Penteado, Luiz Henrique Bona Turra, Flávio Penteado Geromini, Juliane Feitosa Sanches, Rafael Henrique Ozelame. Apelado (1): Jaime Anselmo. Advogado: Cláudio Paviani. Apelado (2): Marcia Aparecida Berlezi Scandelai. Advogado: Cláudio Paviani. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Guimarães da Costa

1746º Processo 1057971-8 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 00632436920118160014 Declaratória. Apelante: Jose Minetto Sobrinho. Advogado: Marino Silva. Apelado: Sercomtel Sa Telecomunicações. Advogado: Bruno Andrade César de Oliveira, Artur Humberto Piancastelli. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Guimarães da Costa

1747º Processo 1058078-6 Apelação Cível

Comarca: Cascavel. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00223666620118160021 Indenização. Apelante: Marilene Cristo Rosa. Advogado: Rosicler Adair de Castro, Alessandra Wolkmann. Apelado: Banco do Brasil SA. Advogado: Gustavo Rodrigo Góes Nicoladelli, Fabiúla Müller Koenig. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Guimarães da Costa. Revisor: Des. Jorge de Oliveira Vargas

1748º Processo 1058457-7 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 00026642420128160014 Declaratória. Apelante: Sercomtel Telecomunicações S/a. Advogado: Geni Romero Jandre Pozzobom, Luciana Veiga Caires. Apelado: Gloria Franciscato (maior de 60 anos). Advogado: Daniel Toledo de Sousa, Ricardo Furlan. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Guimarães da Costa. Revisor: Des. Jorge de Oliveira Vargas

1749º Processo 1058622-4 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 00176776320128160014 Declaratória. Apelado: Lilian Deise Fronteira Teste. Advogado: Daniel Toledo de Sousa, Ricardo Furlan. Litis Ativo: Sercomtel Telecomunicações S/a. Advogado: Roberta Carolina Faeda Crivari, Geni Romero Jandre Pozzobom. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Guimarães da Costa. Revisor: Des. Jorge de Oliveira Vargas

1750º Processo 1058650-8 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00166123320128160014 Declaratória. Apelante: Vivaldo Eugênio Borges. Advogado: Danilo Men de Oliveira. Apelado: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Alex Rodrigues Shibata, Geni Romero Jandre Pozzobom, Christian Almeida Momenté, Luciana da Rocha, Paulo Henrique Pinotti, Roberta Carolina Faeda Crivari, Wellington Lincoln Seco. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Guimarães da Costa. Revisor: Des. Jorge de Oliveira Vargas

1751º Processo 1059038-6 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 00269930320128160014 Declaratória. Apelante: Sercomtel Telecomunicações S/a. Advogado: Geni Romero Jandre Pozzobom, Luciana Veiga Caires. Apelado: Amadina Gomes Lopes (maior de 60 anos). Advogado: Rogério Bueno Elias, Luana Cervantes Maluf. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Guimarães da Costa. Revisor: Des. Jorge de Oliveira Vargas

1752º Processo 1059673-5 Apelação Cível

Comarca: Assis Chateaubriand. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00015427320098160048 Cobrança. Apelante: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro Dpvat Sa. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Fernando Murilo Costa Garcia. Apelado: Edenilton Cortes Sierra. Advogado: Kenji Della Pria Hatamoto, Fernando Alberto Santin Portela, Rossandra Pavani Nagai. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Guimarães da Costa

1753º Processo 1059848-2 Apelação Cível

Comarca: Assaí. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00006015820118160047 Obrigação de Fazer. Apelante: Tatiana Miti Ciena. Advogado: José Antonio Miguel. Apelado (1): Fundação Faculdade Vizinhança Vale do Iguaçu - Vizivali. Advogado: Rodrigo Biezus. Apelado (2): Estado do Paraná. Advogado: Elton Luiz Bueno Candido. Apelado (3): Iesde Brasil Sa. Advogado: Cristiane de Oliveira Azim Nogueira, Willians Eidy Yoshizumi. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Guimarães da Costa. Revisor: Des. Jorge de Oliveira Vargas

1754º Processo 1060939-5 Apelação Cível

Comarca: Terra Rica. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00026015920118160167 Cobrança. Apelante: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Rafael Santos Carneiro, Douglas dos Santos. Apelado: Arthur Mineli Guimarães. Advogado: Rafael Lucas Garcia, José Edervandes Vidal Chagas, Thiago Luiz Salvador, Caio César Brun Chagas. Distribuição por Prevenção em 24/05/2013. Relator: Des. Guimarães da Costa

1755º Processo 1060974-4 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 00121088120128160014 Ordinária. Apelante: Sercomtel Telecomunicações S/a. Advogado: Geni Romero Jandre Pozzobom, Luciana Veiga Caires. Apelado: Ana Lebrão da Silva. Advogado: Fabiano Kleber Moreno Dalan, Rodolpho Eric Moreno Dalan. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Guimarães da Costa. Revisor: Des. Jorge de Oliveira Vargas

1756º Processo 1061754-6 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00404377420108160014 Cobrança. Apelante: Mapfre Vera Vruz Seguradora Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Rafaela Polydoro Küster, Ellen Karina Borges Santos, Fernando Kikuchi. Apelado: Valdir Katsuhissa Tsukamoto. Advogado: Rafael Lucas Garcia. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Guimarães da Costa

1757º Processo 1061809-6 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00379803520118160014 Cobrança. Apelante: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Rafaela Polydoro Küster, Ellen Karina Borges Santos, Daniela Mayumi Tanaka. Apelado: Joel Souza Ramos. Advogado: Robson Sakai Garcia. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Guimarães da Costa

1758º Processo 1062415-8 Apelação Cível

Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00088645520128160173 Cobrança. Apelante: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Fernando Murilo Costa Garcia, Anelise Roberta Belo Bueno Valente. Apelado: Gilberto Rodrigues da Silva. Advogado: Maria Veneranda Spina. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Guimarães da Costa

1759º Processo 1062615-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00425197820108160014 Ação Ordinária de Responsabilidade Civil. Agravante: Alexandre Ribeiro de Andrade, Amauricio Costa Araujo, Antonio Dias da Rocha, Cilso Domingues, Flavio Sergio Luciano, Gilca da Silva Santos, Joao Jose de Araujo, Rosicler de Fatima Venezian Herentiechel, Sonia Maria Rodrigues, Vera Lucia Barbosa da Silva. Advogado: Ana Cristina Tavarnaro Pereira, Louise Rainer Pereira Gionédis, Sandro Rafael Bonatto. Agravado: Sul Amércia Companhia Nacional de Seguros Gerais Sa. Advogado: Jacques Nunes Attié, Beatriz Bergamini Cavalcante Gomes Coelho, Karina Hashimoto. Interessado: Caixa Econômica Federal. Advogado: Daniela Pazinatto. Distribuição por Prevenção em 20/05/2013. Relator: Des. Guimarães da Costa

1760º Processo 1064968-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 00124151120118160001 Ação Ordinária de Responsabilidade Civil. Agravante: Ilidio Raimundo da Silva, Zelia Laube, Santinor Camargo, Sandra Mara de Oliveira dos Santos, Lidia Mamedes, Maria Frida Chaves Vieira, Renato de Paula, Serli Terezinha Bizusko, Livinio Domingos de Carvalho, Alcides Rodrigues Filho, Bernadeti Ribeiro Lopes, Laureny Meira Daniel, Nozor Rodrigues de Camargo, Oswaldo Gonçalves, Paulo Cezar Alves de Araújo, José Roberto Menezes, Maria Goreti Wunsch, Margarete Thomaz, Cleudeni Fernandes Lucio da Silva, Rosaria da Silva Pedroso, Laura Rodrigues Vedam, Ailton de Oliveira, Teresinha Barão Monteiro, Aparecido Ramos Alves, Maria Vitalina dos Santos, Nelson Fernandes, Josefa Maria de Carvalho, João Egidio Martins, Maria Joana Batista Moreira, Ana Maria de Oliveira, José Divonsir Fabrício, Lídia Pommerening de Carvalho, Gerson Izanfar, Ana Lúcia Pena da Silva, Irene Maria da Silva, Gessi Fernandes Teodoro, Tereza Viana da Luz. Advogado: Jean César Xavier, Sérgio Augusto Urbano Felipe Heil, Gilmara Fernandes Machado Heil. Agravado: Bradesco Seguros Sa. Advogado: Angelino Luiz Ramalho Tagliari, Anderson Hataqueiama. Interessado: Caixa Econômica Federal. Advogado: Luiz Carlos Lugues, Jailton Zanon da Silveira. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Guimarães da Costa

1761º Processo 1066073-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Toledo. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00021825920138160170 Cobrança. Agravante: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat Sa. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Fernando Murilo Costa Garcia, Anelise Roberta Belo Bueno Valente. Agravado: Adolar Geller. Advogado: Raffael Antonio Casagrande, Julio Cesar dos Santos. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Guimarães da Costa

1762º Processo 1066497-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Regional de Rolândia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00051538820108160148 Cautelar Inominada. Agravante: Banco Safra Sa. Advogado: Alexandre Nelson Ferraz, Marcelo Oliva Murara. Agravado: Microfol Indústria e Comércio de Insumos Agropecuarios

Ltda. Advogado: Sérgio Rezende de Oliveira, Marcus Vinícius Bossa Grassano. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Guimarães da Costa

1763º Processo 1066578-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 00185498320138160001 Indenização. Agravante: Viviane Teixeira de Oliveira, Centro Odontológico Carvalho Ltda. Advogado: Caio Marcelo Cordeiro Antonietto, Rafael Guedes de Castro, Ana Carolina Elaine dos Santos. Agravado: Alessandro Dantas Santos, Helloise Rafaela. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Guimarães da Costa

1764º Processo 1067428-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 00413315520118160001 Cobrança. Agravante: Centauro Vida e Previdencia Sa. Advogado: Rafaela Polydoro Küster, Ellen Karina Borges Santos. Agravado: Izabele Sofia de Aleluia de Oliveira (Representado(a)), João Krzyzanoviski Primo, Nilson Miguel Santana, Nivaldo Rodrigues de Carvalho. Advogado: Lucas Ultechak, Weslley Yoshio Iano, Fabiano Fontana. Distribuição por Prevenção em 23/05/2013. Relator: Des. Guimarães da Costa

1765º Processo 1068299-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Antonina. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200800000852 Execução de Sentença. Agravante: Adilson Costa Freire, Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello, Fabiano Neves Macieywski. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello. Agravado: Petróleo Brasileiro Sa Petrobrás. Advogado: Rui Berford Dias, Ananias Cézar Teixeira. Distribuição por Prevenção em 23/05/2013. Relator: Des. Guimarães da Costa

1766º Processo 1068515-7 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 00449098420118160014 Declaratória. Apelante: Sercomtel S/a Telecomunicações. Advogado: Luciana Veiga Caires, Geni Romero Jandre Pozzobom. Apelado: Alzira Blum Ortmayer (maior de 60 anos). Advogado: Camila Dutra Pereira. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Guimarães da Costa. Revisor: Des. Jorge de Oliveira Vargas

1767º Processo 1068537-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000963 Execução. Agravante: Bradesco Vida e Previdência Sa. Advogado: Rafaela Denes Vialle, José Fernando Vialle, Katia Valquiria Borille Busetti. Agravado: Mauro de Oliveira Refrigeração - me. Advogado: Ana Maria de Albuquerque Von Stein. Distribuição por Prevenção em 23/05/2013. Relator: Des. Guimarães da Costa

1768º Processo 1069159-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00014673920138160001 Declaratória. Agravante: Sílvio Rezende Tavares Valente, Maria de Fátima Rezende Valente, Marco Antônio Bassan. Advogado: Rodrigo Shirai, Luiz Marcelo de Souza Rocha, Tassiane Padilha Rangel. Agravado: Banco do Brasil Sa. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Guimarães da Costa

_____ 9ª Câmara Cível _____

1769º Processo 1050839-7 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00316481820128160014 Declaratória. Apelante: Claudemir Galor. Advogado: Ricardo Furlan, Daniel Toledo de Sousa. Apelado: Sercomtel Telecomunicações S/a. Advogado: Alex Rodrigues Shibata, Geni Romero Jandre Pozzobom, Sandra Regina Nakayama. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa

1770º Processo 1050859-9 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00150335020128160014 Declaratória. Apelante: Cliceria Maria Sausen. Advogado: João Evanir Tescaro Júnior, João Evanir Tescaro. Apelado: Sercomtel Telecomunicações S/a. Advogado: Sérgio Lopes Massedo, Geni Romero Jandre Pozzobom, Wellington Lincoln Seco, Alex Rodrigues Shibata. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa

1771º Processo 1054618-4 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00640372720108160014 Cobrança. Apelante: Antônio Silva de Almeida. Advogado: Robson Sakai Garcia. Apelado: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Fernando Murilo Costa Garcia, Fabiano Neves Macieywski, Anelise Roberta Belo Bueno Valente. Distribuição por Prevenção em 20/05/2013. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa

1772º Processo 1054848-2 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00334805720108160014 Cobrança. Apelante: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/a. Advogado: Rafael Santos Carneiro, Marisa Setsuko Kobayashi. Apelado: Braulio Eduardo Alvares. Advogado: Nanci Terezinha Zimmer Ribeiro Lopes, Karen Yumi Shigueoka, Fernanda Nishida Xavier da Silva. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa

1773º Processo 1054914-1 Apelação Cível
Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00117782920118160173 Cobrança. Apelante: Simone Cabral da Rocha. Advogado: Thulliman Thales Tuanan Trento. Apelado: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro Dpvat. Advogado: Ellen Karina Borges Santos, Rafaela Polydoro Küster, Milton Luiz Cleve Küster, Daniela Mayumi Tanaka. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa

1774º Processo 1055025-3 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00359491320098160014 Cobrança. Apelante: Maria Helena Sansao. Advogado: Odair Martins. Apelado: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro Dpvat S/a. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Rafaela Polydoro Küster, Ellen Karina Borges Santos. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa

1775º Processo 1055069-5 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00400064020108160014 Cobrança. Apelante (1): Rodrigo Moras. Advogado: Bárbara Malvezi Bueno de Oliveira, Guilherme Régio Pegoraro. Apelante (2): Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Fernando Murilo Costa Garcia. Apelado (1): Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Fernando Murilo Costa Garcia, Fabiano Neves Macieywski. Apelado (2): Rodrigo Morais. Advogado: Bárbara Malvezi Bueno de Oliveira, Guilherme Régio Pegoraro. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa

1776º Processo 1055109-4 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00374838920098160014 Cobrança. Apelante: Neuza Ventura Diniz Aguiar. Advogado: Walter Bruno Cunha da Rocha, Rodrigo da Costa Gomes. Apelado: Centauro Vida e Previdência. Advogado: Fernando Murilo Costa Garcia, Anelise Roberta Belo Bueno Valente, Fabiano Neves Macieywski. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa. Revisor: Des. Domingos José Perfetto

1777º Processo 1055175-8 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00140638420118160014 Declaratória. Apelante: Jose Luiz Alves da Costa. Advogado: Flávia Fernandes Navarro. Apelado: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Geni Romero Jandre Pozzobom, Luciana Veiga Caires. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa. Revisor: Des. Domingos José Perfetto

1778º Processo 1055193-6 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00122364820098160001 Reparação de Danos. Apelante (1): Zuli Construtora de Obras Ltda. Advogado: Júlio César Dalmolin, Mônica Dalmolin. Apelante (2): Banco Itaú Unibanco Sa. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Luiz Rodrigues Wambier. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa

1779º Processo 1055274-6 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00844782920108160014 Cobrança. Apelante: Robson Melo de Brito. Advogado: Evandro Gustavo de Souza. Apelado: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Rafaela Polydoro Küster, Milton Luiz Cleve Küster, Fernando Kikuchi. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa

1780º Processo 1055325-8 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00051718920128160035 Cobrança. Apelante: Salete do Rocio dos Santos. Advogado: Priscilla Bello Pereira Hack. Apelado: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro Dpvat. Advogado: Carlos Maximiano Mafra de Laet. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa

1781º Processo 1055378-9 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00438445420118160014 Declaratória. Apelante: Nelson Betoni. Advogado: Ricardo Furlan, Daniel Toledo de Sousa. Apelado: Sercomtel S/a. Advogado: Roberta Carolina Faeda Crivari, Geni Romero Jandre Pozzobom. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa. Revisor: Des. Domingos José Perfetto

1782º Processo 1055487-3 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00336497820098160014 Declaratória. Apelante (1): Sirley de Souza Garcia. Advogado: Marco Aurélio Pellizzari Lopes. Apelante (2): Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Glauco Iwersen, Mariana Pereira Valério. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição por Prevenção em 21/05/2013. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa. Revisor: Des. Domingos José Perfetto

1783º Processo 1055636-6 Apelação Cível
Comarca: Santo Antônio do Sudoeste. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00001559820068160154 Indenização por Perdas e Danos. Apelante: Espólio de Nascimento Souza. Advogado: Mario Cezar Tomazoni. Apelado: Peron Ferrari Sa. Advogado: Elizandro Marcos Pellin, Franco Zelírio Ferrari. Distribuição por Prevenção em 21/05/2013. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa. Revisor: Des. Domingos José Perfetto

1784º Processo 1056598-5 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00308133020128160014 Declaratória. Apelante: Sercomtel Sa Telecomunicações. Advogado: Sandra Regina Nakayama. Apelado: Luiz Carlos Rodolpho. Advogado: Adriana Favoretto Vidigal, Adriana Favoretto Vidigal. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa. Revisor: Des. Domingos José Perfetto

1785º Processo 1056797-8 Apelação Cível

Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00134333620118160173 Ordinária. Apelante: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Daniela Mayumi Tanaka, Rafaela Polydoro Küster, Ellen Karina Borges Santos. Apelado: Elisabeth de Souza Rocha. Advogado: Alex Reberte, Braz Reberte Pedrini, Douglas Andrade Matos. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa

1786º Processo 1056981-0 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00024715320098160001 Rescisão de Contrato. Apelante: Lebedieff Disign Pinturas Ltda. Advogado: Carlos Eduardo Parucker e Silva. Rec.Adesivo: Laurindo Bizzoto. Advogado: Fabiano Martini. Apelado (1): Laurindo Bizzoto. Advogado: Fabiano Martini. Apelado (2): Lebedieff Disign Pinturas Ltda. Advogado: Carlos Eduardo Parucker e Silva. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa. Revisor: Des. Domingos José Perfetto

1787º Processo 1057035-7 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00215333520128160014 Declaratória. Apelante: Cleuza Maria Benedito. Advogado: Danilo Men de Oliveira. Apelado: Sercomtel Telecomunicações S/a. Advogado: Luciana Veiga Caires, Geni Romero Jandre Pozzobom. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa. Revisor: Des. Domingos José Perfetto

1788º Processo 1057447-7 Apelação Cível

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00161873120078160030 Indenização. Apelante: Auto Posto Polo Centro. Advogado: Josimar Diniz. Apelado: Copel Distribuição Sa. Advogado: Nayane Guastala. Interessado: Interbrazil Seguradora Sa. Advogado: Luiz Roselli Neto. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa

1789º Processo 1057679-9 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 00021782520058160001 Indenização. Apelante: Edmilson Carvalho Viriatto. Advogado: Gilberto Gaeski. Rec.Adesivo: Hadriana Aparecida Arruda. Advogado: Adriano Nery Küster, Manuela de Carvalho Sanches. Apelado (1): Hadriana Aparecida Arruda. Advogado: Adriano Nery Küster, Manuela de Carvalho Sanches. Apelado (2): Edmilson Carvalho Viriatto. Advogado: Gilberto Gaeski. Distribuição por Prevenção em 21/05/2013. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa. Revisor: Des. Domingos José Perfetto

1790º Processo 1058013-5 Apelação Cível

Comarca: Astorga. Vara: Vara Cível, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 00030392220098160049 Declaratória. Apelante (1): Banco Itauleasing S.a.. Advogado: Gustavo Saldanha Suchy, Janaina Giozza Avila, Vírginia Neusa Costa Mazzucco. Apelante (2): Jorge Luiz Dos Santos. Advogado: Cesar Mauricio Braz. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa. Revisor: Des. Domingos José Perfetto

1791º Processo 1058095-7 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00086036720128160019 Cobrança. Apelante: Fabiano Misael de Carvalho. Advogado: Arnaldo de Oliveira Junior. Apelado: Seguradora Lider Dos Consórcios do Seguro Dpvat. Advogado: Rui Ferraz Paciornik, Milton Luiz Cleve Küster. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa

1792º Processo 1058313-0 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00550088920108160001 Declaratória. Apelante: Américas Internacional Ltda. Advogado: Heitor Barbosa Bruni da Silva. Apelado: Elaine Cristina de Souza Lara. Advogado: Antonio Silva de Paulo, Rafael Henrique de Oliveira Costa, Larissa da Silva Vieira. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa. Revisor: Des. Domingos José Perfetto

1793º Processo 1059042-0 Apelação Cível

Comarca: Pato Branco. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00040463120088160131 Declaratória. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Marcelo Augusto Bertoni, Raquel Nunes da Silva. Apelado: Cerealista Guzzo Ltda. Advogado: Andrey Herget, Patrícia Scharlene Araújo Tofanelli, Álvaro Schenatto. Interessado: Ams Comércio de Cereais e Transportes Ltda. Advogado: Elizandra Guerra (Curador Especial). Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa. Revisor: Des. Domingos José Perfetto

1794º Processo 1059300-7 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00413793820128160014 Declaratória. Apelante: Maria Inez de Fátima. Advogado: Rogério Bueno Elias, Luana Cervantes Maluf. Apelado: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Geni Romero Jandre Pozzobom, Luciana Veiga Caires. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa

1795º Processo 1059687-9 Apelação Cível

Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00061656620118160031 Ordinária. Apelante: Seguradora Lider dos Consorcios Dpvat. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Trajano Bastos de Oliveira Neto Friedrich, Rui Ferraz Paciornik. Apelado: Wesley Felippe Lachouski Souza. Advogado: Altair Roberto Ruschel, Fábio Ferreira. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa

1796º Processo 1060185-7 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00020551720118160001 Declaratória. Apelante: Alan Carter Kullack. Advogado: Cesar Ricardo Tuponi. Apelado: Banco Ibi Sa. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa. Revisor: Des. Domingos José Perfetto

1797º Processo 1060222-5 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 00119921720128160001 Declaratória. Apelante: Amil Assistência Medica Internacional Ltda. Advogado: Elisabeth Nass Anderle, José Heriberto Micheleto. Apelado: Pedro Iida (maior de 60 anos). Advogado: Edgar Lenzi, Andréa Cristina Maia da Silva. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa. Revisor: Des. Domingos José Perfetto

1798º Processo 1060473-2 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 00115501220128160014 Declaratória. Apelante: Sercomtel Telecomunicações Sa. Advogado: Roberta Carolina Faeda Crivari. Apelado: Romildo Barriviera. Advogado: Ricardo Furlan, Daniel Toledo de Sousa. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa. Revisor: Des. Domingos José Perfetto

1799º Processo 1060704-2 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00109792620128160019 Anulatória. Apelante: Ângela Barros. Advogado: Alexandre Postiglione Bührer. Apelado: Nextel Telecomunicações Ltda. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa. Revisor: Des. Domingos José Perfetto

1800º Processo 1060754-2 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00375566120098160014 Cobrança. Apelante (1): Tito Junior Balzer. Advogado: Suzy Satie Kawakami Tamarozzi. Apelante (2): Porto Seguro Cia de Seguros Gerais. Advogado: Rafael Santos Carneiro. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa. Revisor: Des. Domingos José Perfetto

1801º Processo 1061948-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Paranaguá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00090671820138160129 Indenização. Agravante: Marcos Ferreira Machado. Advogado: Adonai Gouvêa, Bruno Maidl. Agravado: Rede Cnt de Televisão Canal 6 Curitiba, José Roberto Aciolli dos Santos. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa

1802º Processo 1062395-1 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00746389220108160014 Cobrança. Apelante: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Fernando Murilo Costa Garcia. Apelado: Ricardo da Silva Moreira. Advogado: Nanci Terezinha Zimmer Ribeiro Lopes, Karen Yumi Shigueoka, Fernanda Nishida Xavier da Silva. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa

1803º Processo 1062542-0 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 00040647320128160014 Declaratória. Apelante (1): Sercomtel Telecomunicações S/a. Advogado: Luciana Veiga Caires. Apelante (2): Maria Oliveira Dona (maior de 60 anos). Advogado: Daniel Toledo de Sousa, Ricardo Furlan. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa. Revisor: Des. Domingos José Perfetto

1804º Processo 1062569-1 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00788003320108160014 Med. Caut. de Exibição de Doc. Comum. Apelante: Osório Alves da Silva (maior de 60 anos). Advogado: Maruska Silva Santos, Guilherme Régio Pegoraro. Apelado: Bradesco Vida e Previdência Sa. Advogado: Rafaela Denes Vialle, José Fernando Vialle. Distribuição por Prevenção em 21/05/2013. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa. Revisor: Des. Domingos José Perfetto

1805º Processo 1062991-3 Apelação Cível

Comarca: Guaíra. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00030690920108160086 Cobrança. Apelante: Centauro Seguradora Sa. Advogado: Jaime Oliveira Penteado, Fabiano Neves Macieywski, Fernando Murilo Costa Garcia. Apelado: Aline Correa. Advogado: Najla Maria Zeraik da Costa Pereira. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa

1806º Processo 1064089-6 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 00252245720128160014 Declaratória. Apelante: Sercomtel S.a. Telecomunicações. Advogado: Geni Romero Jandre Pozzobom, Luciana Veiga Caires. Apelado: Maria Izabel Mendes. Advogado: Tirone Cardoso de Aguiar. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa. Revisor: Des. Domingos José Perfetto

1807º Processo 1064865-6 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 00039036320128160014 Declaratória. Apelante: Sercomtel Telecomunicações S/a. Advogado: Sandra Regina Nakayama, Geni Romero Jandre Pozzobom. Apelado: José Carlos Beme. Advogado: Ricardo Furlan, Daniel Toledo de Sousa. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa. Revisor: Des. Domingos José Perfetto

1808º Processo 1065200-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 200800001510 Ação Ordinária de Responsabilidade Civil. Agravante: Tatiane Estel Martins, Orlete Sonia Gois Martins, Franciane Michele Martins, José Ferreira Cardoso, Anisio Batista da Silva, João Cezário Marcelino,

Jeremias Vicente Ferreira, Vera Resch Dorta, José Mario Petita, Orlando Pinto Ferreira, Darceni Carraro, Jucimara Amorim da Silva, Anna Zulmira do Nascimento, Cirlei da Silva Gaevicz, Levi Lucio da Silva, Alcides Alves dos Santos, Fauzia Aparecida Rolla Quadros, Zenilda Estaniski da Silva, Renato Lopes, Eliane Morvan da Silveira, Alice Rodrigues Marques, João Ladislau Glomba, Terezinha Saruva dos Santos, Maria Aparecida Sarabia Melero, Lorelei Ferreira Belo, Florisval Lisboa dos Santos, Jair Nilesio Guedert, Carlos Luiz Marinho, Maria Antonia Acelina, Paulo Torquato, Rose Mari Lopes, Lucilene da Costa Silveira, Antonio Kluck Filho, Etelvina Wille da Silva, Miguel Baptista de Souza, Osmar Tezolim, Sergio Veiga, Luzinete Aparecida Ferreira da Silva, Neide Ferreira da Silva Machado, Antonio Carlos Mendes Pereira, Josoé Correa Faria, Helena Maria Botura, Glair Aparecida de Moraes, Ana Bacheladenski Fritz, Almerindo Pereira, Jorge Correa Silverio, Vitor Silvio, Elaine Torquato dos Santos, Marco Antonio Nardino, João Batista de Oliveira, Vitorio Redi, Ademir Antonio Petita, Julia Coelho de Mello, Rieko Tamaru Sposito, Leonilda da Silva Schmidt, João Batista de Oliveira, Isaira Costa Cordeiro. Advogado: Jean César Xavier, Sérgio Augusto Urbano Felipe Heil, Gilmara Fernandes Machado Heil. Agravado: Bradesco Seguros Sa. Advogado: Angelino Luiz Ramalho Tagliari, Anderson Hataqueiama, Jailton Zanon da Silveira, Viriato Xavier de Melo Filho. Distribuição por Prevenção em 20/05/2013. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa

1809º Processo 1065696-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 00129177620138160001 Cobrança. Agravante: Ronei Constantino Soriani, Yulli Gustavo Rahmeirer Brazilio (Representado(a)). Advogado: Giovani de Oliveira Serafini. Agravado: Capemisa Vida e Previdência. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa

1810º Processo 1065800-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 00054351420128160001 Cobrança. Agravante: Sidnei dos Santos. Advogado: Liziane d'Almeida, Nicolle Mahara Alexandre Alves, Antônio Carlos Bonet. Agravado: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro Dpvat Sa. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa

1811º Processo 1067322-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00018146720128160014 Indenização. Agravante: Caixa Seguradora Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Glauco Iwersen, Mariana Pereira Valério. Agravado: Luís Manoel Alves de Souza. Advogado: Maria Regina Alves Macena, Eliane Machado Silva. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa

1812º Processo 1067569-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00076793720138160014 Cobrança. Agravante: Federal de Seguros Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Rafaela Polydoro Küster, Ellen Karina Borges Santos, Fernando Kikuchi. Agravado: Diogo Garcia Barbosa. Advogado: Robson Sakai Garcia. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa

1813º Processo 1067748-2 Apelação Cível

Comarca: Pitanga. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00000488919988160136 Reparação de Danos. Apelante (1): Dimasa Sa. Advogado: Toribio Augusto Pimentel Budal. Rec.Adesivo: Antonio Manchur. Advogado: Amilcar Cordeiro Teixeira. Apelante (2): Agco do Brasil Comercio e Industria Ltda. Advogado: Fausto Alves Lelis Neto. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa. Revisor: Des. Domingos José Perfetto

1814º Processo 1067836-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00726471320128160014 Reparação de Danos. Agravante: Marajo Bella Via Automoveis Ltda, Fiat Automóveis S.a. Advogado: Juliana Pegoraro Bazzo, Marcos Leate, Ivan Ariovaldo Pegoraro, Robson Ivan Stival, Vinicius Simony Zwarg. Agravado: Jair Pereira da Silva. Advogado: Alexandre Teixeira, Thiago Nório Zandonai Kussano. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa

1815º Processo 1067964-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Toledo. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00020864420138160170 Cobrança. Agravante: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro Dpvat. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Rafaela Polydoro Küster, Ellen Karina Borges Santos, Fernando Kikuchi. Agravado: Adonildo Silva da Cruz. Advogado: Raffael Antonio Casagrande, Julio Cesar dos Santos. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa

1816º Processo 1068095-0 Apelação Cível

Comarca: Campo Mourão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00017639420078160058 Cobrança. Apelante: Gercy Terezinha Colchon Montesino (maior de 60 anos), Jomária Andréia Colchon Montesino, Wilson Fernando Colchon Montesino, Odenir Aparecido Colchon Montesino, Orovaldo Aparecido Colchon Montesino. Advogado: Marins Artiga da Silva. Apelado: Irb Brasil Seguros Sa. Advogado: Fábio José Possamai. Distribuição por Prevenção em 24/05/2013. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa. Revisor: Des. Domingos José Perfetto

1817º Processo 1068722-2 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00341145820078160014 Ordinária. Apelante (1): Manoel Rodrigues Sobrinho, Pedro Machado (maior de 60 anos). Advogado: Fábio César Teixeira, Carlos Alexandre Rodrigues, Rodrigo Rodrigues da Costa. Apelante (2): Companhia Excelsior de Seguros. Advogado: Antonio Eduardo Gonçalves de Rueda, Adriana Humeniuk. Apelado (1): Manoel Rodrigues Sobrinho, Pedro Machado (maior de 60 anos). Advogado: Fábio César Teixeira, Carlos Alexandre Rodrigues, Rodrigo Rodrigues da Costa. Apelado (2): Companhia Excelsior de Seguros. Advogado: Antonio Eduardo Gonçalves de Rueda, Adriana Humeniuk. Interessado: Caixa Econômica Federal. Advogado: Geraldo Saviani da Silva. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa. Revisor: Des. Domingos José Perfetto

1818º Processo 1069336-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 200800000218 Ação Ordinária de Responsabilidade Civil. Agravante: Eulária de Almeida. Advogado: Rodolpho Eric Moreno Dalan, Fabiano Kleber Moreno Dalan. Agravado: Caixa Seguradora Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Glauco Iwersen. Interessado: Caixa Econômica Federal. Advogado: Daniela Pazinatto. Distribuição por Prevenção em 24/05/2013. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa

1819º Processo 1069427-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00061675220118160058 Reparação de Danos. Agravante: Jacqueline Paulino do Lago. Advogado: Flávio Augusto de Andrade, Jonas Rodrigues. Agravado: Ida Kuchla, Evaristo Kuchla Nogueira Marcondes. Advogado: Daisy Lucy Dezan Silveira. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa

1820º Processo 1054592-5 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00333535620098160014 Cobrança. Apelante: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/a. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Rafaela Polydoro Küster, Ellen Karina Borges Santos. Rec.Adesivo: Osvaldo Cavalari. Advogado: Bárbara Malvezi Bueno de Oliveira, Guilherme Régio Pegoraro. Apelado (1): Osvaldo Cavalari. Advogado: Bárbara Malvezi Bueno de Oliveira, Guilherme Régio Pegoraro. Apelado (2): Mapfre Vera Cruz Seguradora S/a. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Rafaela Polydoro Küster, Ellen Karina Borges Santos. Distribuição por Prevenção em 20/05/2013. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior

1821º Processo 1054801-9 Apelação Cível

Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00100071620118160173 Reparação de Danos. Apelante: Nobre Seguradora do Brasil Sa. Advogado: Lucineide Maria de Almeida Albuquerque, Renata Dequech. Apelado (1): André Silva Lima. Advogado: Geraldo Alberti. Apelado (2): Viação Umuarama Ltda. Advogado: Augusto Stahlschmidt Ribas, Augusto Felix Ribas. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior

1822º Processo 1054924-7 Apelação Cível

Comarca: Paranacity. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00009891420088160128 Ordinária. Apelante: Companhia Excelsior de Seguros. Advogado: Alexandre Pigozzi Bravo, Arthur Carlos da Rocha Muller. Apelado: Abilio Fernandes de Souza, Luciana Rodrigues da Cruz, Luiza Moreira Nogueira Cardoso, Maria da Penha Pimentel da Silva, Noemia Ferreira, Pedro Alves dos Santos. Advogado: Giorgia Enrietti Bin Bochenek. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior. Revisor: Des. D?artagnan Serpa Sa

1823º Processo 1055189-2 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00371616920098160014 Cobrança. Apelante: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Fernando Murilo Costa Garcia. Rec.Adesivo: Adriano Ribeiro Porto. Advogado: Robson Sakai Garcia. Apelado (1): Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Fernando Murilo Costa Garcia. Apelado (2): Adriano Ribeiro Porto. Advogado: Robson Sakai Garcia. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior. Revisor: Des. D?artagnan Serpa Sa

1824º Processo 1055224-6 Apelação Cível

Comarca: Guaíra. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00026900520098160086 Indenização por Perdas e Danos. Apelante: Natalino Zatta. Advogado: Juliana Alves Baldi. Apelado: Rosana Guerreiro, Jhonatan Patrik da Silva (Representado(a)), Daniel Henrique da Silva (Representado(a)). Advogado: Ronize Fantin. Distribuição por Prevenção em 20/05/2013. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior

1825º Processo 1055262-6 Apelação Cível

Comarca: Castro. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00016967220118160064 Reparação de Danos. Apelante: Nelson Dal Santos e Cia Ltda. Advogado: Vinicius Moraes Chagas Lima, Marcos Cesar das Chagas Lima. Apelado: Danielle Joly Souza. Advogado: Marcos Antonio Ferreira Bueno. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior

1826º Processo 1055285-9 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00068133020078160017 Indenização. Apelante: Luzia Candida de Oliveira Schimit. Advogado: Márcia Loreni Gund, Jair Antônio Wiebelling, Júlio César Dalmolin. Apelado (1): Banco Itaú SA. Advogado: Angela Anastázia Cazeloto, Valéria Braga Tebalde. Apelado (2): Serasa Centralizacao de Serviços dos Bancos SA. Advogado: Leandro Luis Loto. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior. Revisor: Des. D?artagnan Serpa Sa

1827º Processo 1055375-8 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00154955120098160001 Cobrança. Apelante (1): Bernadete do Rocio Schubert. Advogado: Giovani de Oliveira Serafini. Apelante (2): Seguradora Lider dos Consorcios do Seguro Dpvat Sa. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Fernando Murilo Costa Garcia. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior

1828º Processo 1055417-1 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00361864720098160014 Indenização por Ato Ilicito. Apelante: Isabelle Fiorelli Silva. Advogado: Cleverson Antônio Cremonez. Apelado: Sebastião Ferreira. Advogado: Gregório Arthur Thanes Montemor. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior. Revisor: Des. D?artagnan Serpa Sa

1829º Processo 1055433-5 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 00653360520118160014 Restituição. Apelante: Sercomtel Sa - Telecomunicações. Advogado: Fábio Martins Pereira. Apelado: Selson Custódio. Advogado: Glauco Luciano Ramos. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior. Revisor: Des. D?artagnan Serpa Sa

1830º Processo 1055584-7 Apelação Cível

Comarca: Castro. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00025576320088160064 Execução Fiscal. Apelante: Município de Castro. Advogado: Juliana Goltz. Apelado: Despachante Iapo Sc Ltda. Distribuição por Prevenção em 21/05/2013. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior

1831º Processo 1055686-6 Apelação Cível

Comarca: Guaíra. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00032951420108160086 Cobrança. Apelante: Marcio Alexandre dos Santos. Advogado: Luiz Carlos Queiroz, Cristiane Zardo Queiroz, Diego Gurgacz. Apelado: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat. Advogado: Rafael Santos Carneiro. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior

1832º Processo 1055773-4 Apelação Cível

Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00059156320098160173 Declaratória. Apelante: Rbv - Rede Brasileira de Veículos Ltda. Advogado: Marcelo de Bortolo. Apelado: Eduardo Sell Schulz. Advogado: Alexandre Del Grossi. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior

1833º Processo 1055893-1 Apelação Cível

Comarca: Guaratuba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00028080420118160088 Cobrança. Apelante: Everton Pereira Ramos. Advogado: Maria Luiza Cavalcante. Apelado: Itaú Vida e Previdência S/a. Advogado: Andrea Regina Schwendler Cabeda. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior. Revisor: Des. D?artagnan Serpa Sa

1834º Processo 1056208-6 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00420430620118160014 Ordinária de Cobrança. Apelante: Sul América Seguros de Pessoas e Previdência S.a. Advogado: Márcio Alexandre Cavenague, Milton Luiz Cleve Küster. Apelado: Antônio Carneiro Nascimento. Advogado: Antônio Carlos Cantoni. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior. Revisor: Des. D?artagnan Serpa Sa

1835º Processo 1056258-6 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00086923820088160017 Indenização. Apelante: Delcides Ferreira Ribeiro. Advogado: Marcelo Augusto de Oliveira Filho, Matheus Zorzi Sá. Rec.Adesivo: Ary Marcos Borges da Silva, Ary Borges da Silva. Advogado: José Wlademir Garbúggio. Apelado (1): Ary Marcos Borges da Silva, Ary Borges da Silva. Advogado: José Wlademir Garbúggio. Apelado (2): Delcides Ferreira Ribeiro. Advogado: Marcelo Augusto de Oliveira Filho, Matheus Zorzi Sá. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior. Revisor: Des. D?artagnan Serpa Sa

1836º Processo 1056535-8 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 00166741520128160001 Indenização. Apelante: Banco Santander Brasil S/a. Advogado: Ana Lucia França, Gabriela de Toni. Apelado: Hamilton Joab da Silva. Advogado: João Inácio Cordeiro. Distribuição por Prevenção em 21/05/2013. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior

1837º Processo 1056728-3 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00334583320098160014 Indenização. Apelante: Sercontel Sa Telecomunicações. Advogado: Marcelo Baldassarre Cortez, Valdir Demartine de Castro. Rec.Adesivo: Vania Maria Scudeler Angeli. Advogado: Tirone Cardoso de Aguiar. Apelado (1): Sercontel Sa Telecomunicações. Advogado: Marcelo Baldassarre Cortez, Valdir Demartine de Castro. Apelado (2): Vania Maria Scudeler Angeli. Advogado: Tirone Cardoso de Aguiar. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior. Revisor: Des. D?artagnan Serpa Sa

1838º Processo 1057162-9 Apelação Cível

Comarca: Colorado. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00012089320118160072 Declaratória. Apelante: Seli Jose dos Santos. Advogado: Nilza Aparecida Sacoman Baumann de Lima, Gilberto Baumann de Lima, Isabelly Furtunato. Apelado: Cohapar Companhia de Habitação do Paraná. Advogado: DIOGO SILVA RODRIGUES, Maurício Beleski de Carvalho. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior. Revisor: Des. D?artagnan Serpa Sa

1839º Processo 1057200-4 Apelação Cível

Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00054098220128160173 Declaratória. Apelante: Natalino Ramos. Advogado: Orlando Pedro Falkowski Júnior. Apelado: Omni S/a Credito Financiamento e Investimento. Advogado: Gustavo Rodrigo Góes Nicoladelli, Caroline Pagamunici. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior. Revisor: Des. D?artagnan Serpa Sa

1840º Processo 1057251-1 Apelação Cível

Comarca: Castro. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00033791820098160064 Indenização. Apelante: Daniel Hennipmsnn, Karla Christina Muelles Kraemer. Advogado: Marcos Cesar das Chagas Lima, Vinicius Moraes Chagas Lima. Apelado: Edson Luiz Kiel. Advogado: Bianca Regina Rodrigues da Silva. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior. Revisor: Des. D?artagnan Serpa Sa

1841º Processo 1057318-1 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00216944520128160014 Declaratória. Apelante: Luiz Marques do Prado. Advogado: Thiago Ribeiro Vieira. Apelado: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Geni Romero Jandre Pozzobom, Sandra Regina Nakayama. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior. Revisor: Des. D?artagnan Serpa Sa

1842º Processo 1057382-1 Apelação Cível

Comarca: Rio Negro. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00019835120098160146 Indenização. Apelante: Edemir Everaldo Bredow, Eva Aparecida Henning Bredow. Advogado: Fábio Leandro dos Santos. Apelado (1): Valmir Luiz Padilha, Izorete Deus Leao. Advogado: Priscilla Sestrem Karpinski. Apelado (2): Luciano Wojastyk Neto. Advogado: José Valmor Ribeiro Nardes. Apelado (3): Felix Opalenski. Advogado: Osmar Cardoso Rolim, Caroline Divensi Rolim. Apelado (4): Dinilson Matoso dos Santos. Advogado: Patricia Krzesinski Leal. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior. Revisor: Des. D?artagnan Serpa Sa

1843º Processo 1057468-6 Apelação Cível

Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00050356620128160173 Cobrança. Apelante: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat. Advogado: Rafaela Polydoro Küster, Milton Luiz Cleve Küster. Apelado: Douglas Rocha de Azevedo. Advogado: Alex Reberte, Braz Reberte Pedrini, Douglas Andrade Matos. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior

1844º Processo 1057501-6 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00020689520128160028 Anulatória. Apelante: Unimed Curitiba - Sociedade Cooperativa de Medicos. Advogado: Lizete Rodrigues Feitosa, Fábio Silveira Rocha, Eduardo Batistel Ramos. Apelado: Idalina Bontorin Strapasson (maior de 60 anos), Eduardo Strapasson (maior de 60 anos). Advogado: Marcos Renan Salvati, Elisângela Sponholz de Souza. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior. Revisor: Des. D?artagnan Serpa Sa

1845º Processo 1057585-2 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00108702720128160014 Declaratória. Apelante: Sercomtel sa Telecomunicações. Advogado: Luciana Veiga Caires. Apelado: Doralice de Araújo Lopes. Advogado: Rodolpho Eric Moreno Dalan, Fabiano Kleber Moreno Dalan. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior. Revisor: Des. D?artagnan Serpa Sa

1846º Processo 1058704-1 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00385857820118160014 Reparação de Danos. Apelante: Luzia Feijo Rogerio (maior de 60 anos). Advogado: Salma Elias Eid Serigato, Beatriz Terezinha da Silveira Moura. Apelado: Londri Silk Estamparia. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior. Revisor: Des. D?artagnan Serpa Sa

1847º Processo 1058928-1 Apelação Cível

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00190854620098160030 Cobrança. Apelante: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat S/a. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Fernando Murilo Costa Garcia, Flávia Balduíno da Silva. Apelado: Diogo Augusto Oliveira. Advogado: Graciella Baranoski Flório. Distribuição por Prevenção em 24/05/2013. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior

1848º Processo 1059360-3 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 00123026220088160001 Obrigação de Fazer. Apelante: Unimed de Curitiba Sociedade Cooperativa de Serviços Hospitalares, Unimed de Joinville Cooperativa de Trbalaho Médico. Advogado: Lizete Rodrigues Feitosa, Eduardo Batistel Ramos, Ricardo Emir Buratti. Apelado: Espólio de Terezinha Angelina Capoani. Advogado: Juliana Liczacowski Malvezzi. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior. Revisor: Des. D?artagnan Serpa Sa

1849º Processo 1059402-6 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 00535240520118160001 Indenização. Apelante: Jorge da Conceição Guerra (maior de 60 anos). Advogado: Eduardo Roncaglio Guerra. Apelado: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Maria Amélia Cassiana Mastrorosa Vianna. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior. Revisor: Des. D?artagnan Serpa Sa

1850º Processo 1059412-2 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00096327020128160014 Cobrança. Apelante: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro Dpvat S/a. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Fernando Murilo Costa Garcia, Anelise Roberta Belo Bueno Valente. Apelado: Cicera Maria da Conceição. Advogado: Nanci Terezinha Zimmer Ribeiro Lopes, Karen Yumi Shigueoka, Fernanda Nishida Xavier da Silva. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior

1851º Processo 1059418-4 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00014207120048160004 Ordinária. Apelante: Pro Eventos Material Promocional Ltda. Advogado: José Antonio Vale, Adriano Carlos Souza Vale. Apelado: Dirceu Paulo Southier. Advogado: João Batista Athanásio. Interessado: Detran-depto de Trânsito do Estado do Paran. Advogado: Fernando Bueno da Graça. Distribuição

Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior. Revisor: Des. D?artagnan Serpa Sa

1852º Processo 1059780-5 Apelação Cível
Comarca: Wenceslau Braz. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00008501520088160176 Ação Ordinária de Responsabilidade Civil. Apelante: Banco Dibens Sa. Advogado: Andréa Lopes Germano Pereira. Apelado: José Carlos Moreira de Souza. Advogado: Clodoaldo de Meira Azevedo. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior. Revisor: Des. D?artagnan Serpa Sa

1853º Processo 1059856-4 Apelação Cível
Comarca: Apucarana. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00052103020108160044 Cobrança. Apelante: Condominio Edificio Luiz Fernando. Advogado: Geison José Simões Santos. Apelado: Maria Jose Biachi, Marilene Nolli. Advogado: Armando Carlos Dagoberto Sampaio e Guadanhini. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior. Revisor: Des. D?artagnan Serpa Sa

1854º Processo 1059917-2 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 00499137820108160001 Med. Caut. de Exibição de Doc. Comum. Apelante: Associação Comercial do Paraná. Advogado: Pryscilla Antunes da Mota Paes, Marcelo de Souza Teixeira, Caroline Teixeira Mendes, Jair Lourenço de Souza Junior. Apelado: Luciano Ribeiro. Advogado: Júlio Cezar Engel dos Santos, Rafael de Lima Felcar. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior. Revisor: Des. D?artagnan Serpa Sa

1855º Processo 1060335-7 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00440800620118160014 Reparação de Danos. Apelante: Geni Santos Silva. Advogado: Rogério Leandro da Silva. Apelado: Ermelino Carlos Sitta. Advogado: Carlos Henrique Schiefer. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior. Revisor: Des. D?artagnan Serpa Sa

1856º Processo 1062131-7 Apelação Cível
Comarca: Palotina. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00010521120098160126 Indenização. Apelante: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro Dpvat. Advogado: Fernando Murilo Costa Garcia. Apelado: Ari Patel. Advogado: Carlos Eduardo Lulu. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior

1857º Processo 1062145-1 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00229530320118160017 Cobrança. Apelante: Sonia Regina Cancine. Advogado: Mauro Vignotti, Cristiano Pelek. Apelado: Condominio Residencial Arpoador. Advogado: Roberto Martins. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior. Revisor: Des. D?artagnan Serpa Sa

1858º Processo 1062647-0 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00293499320118160017 Ressarcimento. Apelante (1): José Luiz Lira. Advogado: Kenza Borges Sengik, Julio Cesar Coelho Pallone. Apelante (2): Atdl Transportes Rodoviários Ltda. Advogado: Cleber Tadeu Yamada, Carlos Alberto dos Santos, Carlos Alberto dos Santos. Apelado (1): Atdl Transportes Rodoviários Ltda, Cia Mutual de Seguros. Advogado: Cleber Tadeu Yamada, Pedro Roberto Romão. Apelado (2): José Luiz Lira. Advogado: Kenza Borges Sengik. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior. Revisor: Des. D?artagnan Serpa Sa

1859º Processo 1063074-1 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 00121061420128160014 Declaratória. Apelante: Sercomtel Telecomunicações Sa. Advogado: Geni Romero Jandre Pozzobom, Luciana Veiga Caires. Apelado: João Batista de Oliveira (maior de 60 anos). Advogado: Rodolpho Eric Moreno Dalan, Fabiano Kleber Moreno Dalan. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior. Revisor: Des. D?artagnan Serpa Sa

1860º Processo 1063270-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Regional de Rolândia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00020238520138160148 Indenização. Agravante: E. A. O. S. Ltda. . Advogado: Otto Feucht, João Carlos Rodrigues Gomes, Jeferson Luiz Matias. Agravado: R. J. M. (Representado(a)). Advogado: Thiago Fernando Corrêa. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior

1861º Processo 1063403-2 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 00284498520128160014 Declaratória. Apelante: Sercomtel Sa Telecomunicações. Advogado: Geni Romero Jandre Pozzobom, Alex Rodrigues Shibata. Apelado: Mario Sergio Mesquita (maior de 60 anos). Advogado: Heloisa Belebecha Achôa, Armando Mauri Spiacci. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior. Revisor: Des. D?artagnan Serpa Sa

1862º Processo 1063533-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001179 Cumprimento de Sentença. Agravante: Sueli Tiziotti. Advogado: Ricardo Domingues Brito, Rosangela Khater, Humberto Tsuyoshi Kohatsu. Agravado: José Antônio Semprebom, Anita Aparecida Paiva. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior

1863º Processo 1063615-2 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 00230054720118160001 Declaratória. Apelante: Banco Itaucard Sa. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Naradiba Silamara Guerra de Souza. Apelado: Santina Pires dos Santos (maior de 60 anos). Advogado: Suzete de Fatima Branco Guerra. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior. Revisor: Des. D?artagnan Serpa Sa

1864º Processo 1063860-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00087900220138160129 Execução Provisória. Agravante: Petróleo Brasileiro S/a - Petrobras. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Agravado: Alessandro Correa Mariano da Silva. Advogado: Cristiane Uliana, Carlos da Silva Fontes Filho, Murillo Espinola de Oliveira Lima. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior

1865º Processo 1064887-2 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 00345736020118160001 Obrigação de Fazer. Apelante: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Tatiana Valesca Vroblewski, Sérgio Schulze. Apelado: Pedro Amauri Marenda (maior de 60 anos). Advogado: Fatima Luiza Gebara Casaburi. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior. Revisor: Des. D?artagnan Serpa Sa

1866º Processo 1064996-6 Apelação Cível
Comarca: Xambrê. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00004453920098160177 Cobrança. Apelante: Bradesco Seguros SA. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Fernando Murilo Costa Garcia. Apelado: Aparecido de Oliveira Senra (maior de 60 anos). Advogado: Wanderley Antonio de Freitas. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior

1867º Processo 1065034-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00126467220108160001 Indenização. Agravante: Marlon Rangel. Advogado: Rodrigo Shirai, Renata Teles de Souza, Brazilio Bacellar Neto. Agravado: Elisangela Cristina Passos Emmerich Alves. Advogado: João Nunes Gomes. Interessado: Hospital Vita de Curitiba. Advogado: Cassiano Luiz Iurk, Carlos Eduardo Manfredini Hapner, Tarcisio Araújo Kroetz. Interessado: Bradesco Saúde Sa. Advogado: Débora Segala, Rafael Nogueira da Gama, Gerusa Linhares Lamorte. Interessado: Tokio Marine Seguradora Sa. Advogado: Carla Simone Silva, Eduardo Brüning, Fabiano Catran. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior

1868º Processo 1065246-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 0002002595 Cobrança. Agravante: Condominio Edifício Giordano Bruno. Advogado: Émerson Luiz Vello, André Zacarias Tallarek de Queiroz, Luiz Fernando de Queiroz. Agravado: Acyr Cordeiro, Katia Stankewitz Cordeiro. Advogado: Rosana Horne. Interessado: Caixa Econômica Federal Cef. Advogado: Edgar Luiz Dias, Agnaldo Murilo Albanezi Bezerra, Daniela Pazinatto. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior

1869º Processo 1065283-8 Apelação Cível
Comarca: Ibaiti. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00021484120108160089 Declaratória. Apelante: Banco Bng Sa. Advogado: Andressa Barros Figueiredo de Paiva, Elisa Gehlen Paula Barros de Carvalho, Fernanda Querino do Prado. Apelado: Darciel Darli Severino. Advogado: Lidiani Fadel Bueno Gomes, Paula Cristina Gimenes Teodoro. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior. Revisor: Des. D?artagnan Serpa Sa

1870º Processo 1065726-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 00094035220128160001 Cobrança. Agravante: Maria de Lourdes da Silva, Jheimeson Eduardo Rodrigues Veloso, Karoline Tayna Rodrigues Veloso. Advogado: Giovani de Oliveira Serafini. Agravado: Seguradora Lider Dpvat. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior

1871º Processo 1066008-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Toledo. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00010298820138160170 Cobrança. Agravante: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro Dpvat. Advogado: Rafael Santos Carneiro, Douglas dos Santos, Ricardo Lasmar Sodré. Agravado: Anildo Antunes de Camargo. Advogado: Tayna Elwira Gonçalves. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior

1872º Processo 1066054-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Colorado. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00024026520108160072 Declaratória. Agravante: Banco Itauleasing Sa. Advogado: Cristiane Belinati Garcia Lopes, Flaviano Belinati Garcia Perez, Gustavo Saldanha Suchy, Janaina Giozza Avila. Agravado: Claudia Cano de Lima. Advogado: Antonio Leal do Monte. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior

1873º Processo 1066284-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00081595420138160001 Cautelar Inominada. Agravante: F. F. A. A. . Advogado: Marcia Cristine Schokal Bustillos. Agravado: J. L. M. . Advogado: Jamile Aparecida Machnicki, Rômulo Augusto Tagliari. Interessado: C. F. , G. R. F., L. R. F., R. V. B., A. C. A.. Advogado: Marcia Cristine Schokal Bustillos, Raffaela Marina Beuter. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior

1874º Processo 1066511-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 00197033920138160001 Indenização. Agravante: Agnes Letícia de Oliveira, Eliza Maria da Silva de Oliveira. Advogado: Márcia Regina Nunes de Souza Valeixo, Felipe Augusto de Araújo Indalécio Pereira. Agravado: Hauer Point Super Lanches (habib's Hauer). Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior

1875º Processo 1067950-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00066577520128160014 Cobrança. Agravante: Edson Chaves, Maurícia Ramos Chaves. Advogado: Claudiney Ernani Giannini, Edson Chaves Filho. Agravado: Caixa Seguradora Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Glauco Iwersen, Daniela Pazinatto. Interessado: Caixa Econômica Federal. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior
1876º Processo 1067989-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00219926220118160017 Embargos de Terceiro. Agravante: Ronaldo Beltrão Lacotis, Simone Nunes Lacotis. Advogado: Marco Antonio Peres. Agravado: Zenito Dias do Nascimento, Araci Martins do Nascimento. Advogado: Elizeu de Carvalho. Distribuição por Prevenção em 23/05/2013. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior
1877º Processo 1068171-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00002971020138160170 Indenização. Agravante: Jocimar de Oliveria Farias. Advogado: Selemara Berckembrock Ferreira Garcia, Márcia Luzia Messias Silva, Tânia Mara Ferres. Agravado (1): Renato Genesio Bohm. Advogado: Fabiano Luiz Rohde. Agravado (2): Mapfre Seguros Gerais Sa. Advogado: Deborah Sperotto da Silveira, Joaquim Pereira da Silva, Luiz Carlos Thadeu Moreyra Thomaz. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior
1878º Processo 1068320-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200800001420 Ordinária. Agravante: Rosalina Pereira Ferreira, Maria de Lourdes Florêncio de Paula, Carlos Roberto Gregorio da Silva, Benedito Ferreira Grittem, Florentina Beumer Andersen, Terezinha Andersen Bergamann, Veneranda Gonçalves de Jesus Bonfim, Francisco Moreira de Abreu, Matilde Cabral Sueki, Josefina Lopes Bueno, Wauracy Gomes de Lima, Ana Maria Camargo, Castorina Aparecida Ferreira, Celso Camargo, Sandra Camargo, Elza Aparecida Camargo, Sebastião Aparecido Camargo, Tereza Izabel Camargo Guizzo, Marcionilo Cardoso, Fiorinda Barea Rodrigues, Jose David Tomasi, Francisca Machado Dutra, Jair Vieira de Arruda, Laura Stadler Ryzy Barrankievicz, Vanildes Arruda de Oliveira, Maria Namir Pereira, Idalvina dos Santos, Vera Lucia Maria de Araujo, Tevaldino Treib, Sebastião Farias de Lima, Genésio Carneiro Machado, Celestino Vitor de Pinho, Ernesto Barea Primo, Roseli Assumpção Galdino, José Gasparino Rodrigues, Lidia Ferreira, Enoema de Souza Batista, Marcia Cristina Brancalhão Bueno, Maria Aparecida Paiva Stadler, Antonio dos Santos, Maria Zenaide Alves Fagundes, Aroldo Ferreira. Advogado: Jean César Xavier, Ernani José de Castro Gamborgi, Manoel Antônio Bruno Neto, Luiz Armando Camisão. Agravado: Bradesco Seguros SA. Advogado: Ivan Luiz Gontijo Júnior, Maria Cecília de Lima Auilo, André Diniz Affonso da Costa. Interessado: Caixa Econômica Federal. Advogado: Adenilson Cruz, Agnaldo Murilo Albanezi Bezerra, Alaim Giovani Fortes Stefanello. Distribuição por Prevenção em 23/05/2013. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior
1879º Processo 1069103-1 Apelação Cível
Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00026458320108160112 Indenização. Apelante: Viação Ouro e Prata Sa. Advogado: Marlise Foppa, Jaime Bandeira Rodrigues. Apelado: Elsa Muller (maior de 60 anos), Eduardo Galazans Muller, Gustavo Galazans Muller, Anderson Luiz Muller. Advogado: Adriana de Oliveira Vasconcellos. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior
1880º Processo 1048391-1 Apelação Cível
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00212304020118160019 Ordinária de Cobrança. Apelante: Renato Ziothowski, Cleide Aparecida Carneiro Rosa, Deize Cristina Machado de Lima. Advogado: Raphael Giuliano Larsen Santos da Silva, Nikolle Koutsoukos Amadori. Apelado: Centauro Seguradora Sa. Advogado: Rafael Santos Carneiro. Interessado: Wellington Jose Pereira da Luz, Sebastião Batista de Souza (maior de 60 anos), Ivan Pereira da Costa. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Revisor: Des. Renato Braga Bettega
1881º Processo 1050554-9 Apelação Cível
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00201836620098160030 Obrigação de Fazer. Apelante: Kelly Weires Rodrigues Soares Avelino. Advogado: Isadora Minotto Gomes Schwertner. Apelado: Fundação de Saúde Itaiguapy. Advogado: Washington Luiz Stelle Teixeira, Anderson Reny Heck. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Revisor: Des. Renato Braga Bettega
1882º Processo 1054772-3 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00326258320078160014 Cobrança. Apelante: Marítima Seguros Sa. Advogado: Pedro Torelly Bastos, Alessandro Dias Prestes. Rec.Adesivo: Cristiane Mendonça da Silva. Advogado: Roger Perineto. Apelado (1): Cristiane Mendonça da Silva. Advogado: Roger Perineto. Apelado (2): Marítima Seguros Sa. Advogado: Pedro Torelly Bastos, Alessandro Dias Prestes. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto
1883º Processo 1054950-7 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00375591620098160014 Cobrança. Apelante (1): Hilda Moreira Martins Mello. Advogado: Rosangela Khater, Ricardo Domingues Brito. Apelante (2): Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro Dpvat Sa. Advogado: Rafaela Polydoro Küster, Milton Luiz Cleve Küster, Fernando Kikuchi. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto
1884º Processo 1055029-1 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00413578720108160001 Cobrança. Apelante (1): Erondi Pires. Advogado: Walter Bruno Cunha da Rocha, Gerson Requião. Apelante (2): Generali do Brasil Companhia de Seguros. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Fernando Murilo Costa Garcia, Anelise Roberta Belo Bueno Valente. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição por Prevenção em 20/05/2013. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto
1885º Processo 1055505-6 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 00055113820128160001 Declaratória. Apelante: Juliane Silmeri do Nascimento. Advogado: Júlio Cezar Engel dos Santos. Apelado: Associação Comercial do Paraná. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Revisor: Des. Renato Braga Bettega
1886º Processo 1055678-4 Apelação Cível
Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00010645320108160170 Ressarcimento. Apelante: Bradesco Auto/re Companhia de Seguros. Advogado: José Fernando Vialle, Vanessa Barbosa Cherubini. Apelado: Companhia Paranaense de Energia - Copel. Advogado: Luiz Carlos Pasqualini. Distribuição por Prevenção em 24/05/2013. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Revisor: Des. Renato Braga Bettega
1887º Processo 1055763-8 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00558961920108160014 Declaratória. Apelante: Igo Carlos Moreira. Advogado: Rodrigo Jacomini, Fábio Alexandre Leal dos Santos. Apelado: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Geni Romero Jandre Pozzobom, Roberta Carolina Faeda Crivari. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Revisor: Des. Renato Braga Bettega
1888º Processo 1055871-5 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 00537391520108160001 Cobrança. Apelante: Rodo Mar Veiculos e Maquinas Ltda. Advogado: Rogério Schuster Júnior, Flávio Pigatto Monteiro. Apelado: Allianz Seguros Sa. Advogado: Josué Dyonisio Hecke. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Revisor: Des. Renato Braga Bettega
1889º Processo 1055926-5 Apelação Cível
Comarca: Jandaia do Sul. Vara: Vara Cível, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Corregedoria do Foro Extrajudicial. Ação Originária: 00019656820098160101 Cobrança. Apelante: Paraná Cia de Seguros Sa. Advogado: Rafaela Polydoro Küster, Milton Luiz Cleve Küster. Apelado: José Porfiério de Jesus, Dolores Correa Camargo de Jesus. Advogado: Delvair Pavezi. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto
1890º Processo 1056383-4 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00003595320058160001 Cobrança. Apelante: Corat Administradora de Condomínios Ltda. Advogado: Claudia Renata Sanson Corat Ribeiro. Apelado: Condomínio Edifício Cambuhy Resort. Advogado: Ney de Oliveira Rodrigues. Distribuição por Prevenção em 21/05/2013. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Revisor: Des. Renato Braga Bettega
1891º Processo 1056465-1 Apelação Cível
Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00018296920108160058 Indenização. Apelante (1): Edoel Rocha. Advogado: Thiago Duarte Ramos, Bruna Rocha. Apelante (2): Cooperativa de Credito de Livre Admissao Vale do Piquiri. Advogado: Carlos Araúz Filho, Clóvis Suplicy Wiedmer Filho, André Miranda de Carvalho, Bruno Galoppini Felix. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Revisor: Des. Renato Braga Bettega
1892º Processo 1056531-0 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00173055120118160014 Cobrança. Apelante: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Rafael Santos Carneiro, Douglas dos Santos, Paulo Roberto Azeredo. Apelado: Marcos Leite da Silva. Advogado: Robson Sakai Garcia. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto
1893º Processo 1056747-8 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 23ª Vara Cível. Ação Originária: 00624507220118160001 Cobrança. Apelante: Condominio Residencial Itatiaia x. Advogado: Ingrid Kuntze. Apelado: Fabiane Francisca Pacheco Rodrigues. Advogado: Fabiano Garrett Cardoso. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto
1894º Processo 1056821-9 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 00488958520118160001 Cobrança. Apelante: Luciano Freitas Dias. Advogado: Robson Sakai Garcia. Apelado: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Fernando Murilo Costa Garcia, Anelise Roberta Belo Bueno Valente, Flávia Balduíno da Silva, João Alves Barbosa Filho, Henrique Alberto Faria Motta, Fábio João da Silva Soito. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto
1895º Processo 1056917-0 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 00270095420128160014 Declaratória. Apelante: Sercomtel Telecomunicações S/a. Advogado: Luciana Veiga Caires, Geni Romero Jandre Pozzobom. Apelado: Edgar da Costa. Advogado: Rogério Bueno Elias. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Revisor: Des. Renato Braga Bettega
1896º Processo 1057003-5 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00316525520128160014 Declaratória. Apelante: Maria Aparecida de Souza (maior de 60 anos). Advogado: Ricardo Furlan, Daniel Toledo de Sousa. Apelado: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Roberta Carolina Faeda Crivari, Geni Romero Jandre Pozzobom. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Revisor: Des. Renato Braga Bettega

1897º Processo 1057012-4 Apelação Cível
Comarca: Guarapuava. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00017552820128160031 Indenização. Apelante: Eloir de Jesus Oliveira. Advogado: Jair Renato dos Santos. Apelado: Veneza Veículos. Advogado: Francieli Thome. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Revisor: Des. Renato Braga Bettega

1898º Processo 1057117-4 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00071096620088160001 Indenização por Perdas e Danos. Apelante: Marcia Cristina Cordeiro, Anna Karina Cordeiro. Advogado: Anna Maria Zanella, Emerson João Oliveira de Carvalho. Apelado: Auto Viação Redentor Ltda. Advogado: Luciano Brum Küster, Juarez Xavier Küster. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto

1899º Processo 1057222-0 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00333818720108160014 Indenização. Apelante: Jorge Benigno dos Santos Neto. Advogado: Daniel Costa Germano. Apelado (1): Marajó Bella Via Automóveis Ltda. Advogado: Juliana Pegoraro Bazzo. Apelado (2): Fiat Automóveis Sa. Advogado: Rebeca Soares Trindade. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Revisor: Des. Renato Braga Bettega

1900º Processo 1057370-1 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00345581820128160014 Declaratória. Apelante: Iuko Shirado Itinose. Advogado: Angélica Terezinha Menk Ferreira, Abel Ferreira. Apelado: Sercomtel Telecomunicações S/a. Advogado: Alex Rodrigues Shibata, Geni Romero Jandre Pozzobom. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Revisor: Des. Renato Braga Bettega

1901º Processo 1057588-3 Apelação Cível
Comarca: Terra Rica. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00005288020128160167 Reparação de Danos. Apelante: Andreia Kohatsu dos Santos Sanches. Advogado: Osmar Araújo Soares. Apelado: Editora Mestra. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Revisor: Des. Renato Braga Bettega

1902º Processo 1058434-4 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00387907320128160014 Declaratória. Apelante: Manuel Lopes Farinha Alves. Advogado: Danilo Men de Oliveira. Apelado: Sercomtel Telecomunicações S/a. Advogado: Geni Romero Jandre Pozzobom, Roberta Carolina Faeda Crivari. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Revisor: Des. Renato Braga Bettega

1903º Processo 1058652-2 Apelação Cível
Comarca: Cambará. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00005716220128160055 Ordinária. Apelante: Conceição da Silva Souza, Eva de Souza Almeida e Silva (maior de 60 anos), Maria Irenir Roberto Machado, Benedito Delfino, Darci Matias dos Santos, Sebastiana do Carmo de Souza Porte. Advogado: Luís Gustavo Ferreira Ribeiro Lopes. Apelado: Sul América Companhia Nacional de Seguros Gerais Sa. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Revisor: Des. Renato Braga Bettega

1904º Processo 1058701-0 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 00538794920108160001 Exibição de Documentos. Apelante: Edna Ro Rocio de Souza. Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Christian Barlera, Mariana Silva Marquezani. Apelado: Itaú Seguros Sa. Advogado: Andrea Regina Schwendler Cabeda, Osleide Mara Laurindo. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Revisor: Des. Renato Braga Bettega

1905º Processo 1059606-4 Apelação Cível
Comarca: Laranjeiras do Sul. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00041070220108160104 Indenização. Apelante: Eugênio Milton Bittencourt, Antônio Alves Cruz, Celso Slobodjan. Advogado: Guilherme de Salles Gonçalves, Alexandre Ribeiro Bley Bonfim, Giovani Zorzi Ribas. Apelado: Cezar Minotto, Associação Comunitária Cultural de Nova Laranjeiras de Radiofusão. Advogado: Claiton José de Oliveira, Ricardo José Dagostim. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto

1906º Processo 1060098-9 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00027116420098160026 Indenização. Apelante: E. A. F. , I. K. T. C.. Advogado: Ivandra Karla Tavares da Cunha. Apelado: A. C. S. . Advogado: Antonio Carlos Schurmiak. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Revisor: Des. Renato Braga Bettega

1907º Processo 1060982-6 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00385889620128160014 Declaratória. Apelante: Dirceu de Souza. Advogado: Ricardo Furlan, Daniel Toledo de Sousa. Apelado: Sercomtel S.a. Telecomunicações. Advogado: Geni Romero Jandre Pozzobom, Alex Rodrigues Shibata. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Revisor: Des. Renato Braga Bettega

1908º Processo 1061733-7 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00345452420098160014 Ordinária de Cobrança. Apelante: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Ellen Karina Borges Santos, Milton Luiz Cleve Küster, Rafaela Polydoro Küster. Apelado: Terezinha Oraide dos Santos (maior de 60 anos). Advogado: Odair Martins. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto

1909º Processo 1062445-6 Apelação Cível
Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00084860220128160173 Cobrança. Apelante: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro Dpvat. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Rafaela Polydoro Küster, Daniela Mayumi Tanaka, Ellen Karina Borges Santos. Apelado: Francillene Matias da Silva. Advogado: Thulliman Thales Tuanan Trento. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto

1910º Processo 1062711-5 Apelação Cível
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00212191120118160019 Reparação de Danos. Apelante: João Francisco Laginski (maior de 60 anos). Advogado: João Manoel Grott. Rec.Adesivo: Pow Internet Com. Advogado: José Carlos Alves Silva. Apelado (1): Pow Internet Com. Advogado: José Carlos Alves Silva. Apelado (2): João Francisco Laginski (maior de 60 anos). Advogado: João Manoel Grott. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Revisor: Des. Renato Braga Bettega

1911º Processo 1063088-5 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00308639020118160014 Indenização por Perdas e Danos. Apelante: Dulce Maria Felix Cardoso. Advogado: Rafael Rossi Ramos, Viviane Pomini Ramos. Apelado: Lojas Riachuelo Sa. Advogado: Rafael Furtado Madi. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Revisor: Des. Renato Braga Bettega

1912º Processo 1063094-3 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00125382420128160017 Indenização por Ato Ilicito. Apelante: Marlisa Dias Pinto. Advogado: Marlisa Dias Pinto. Apelado: Editora Gazeta do Povo S/a, Universo Online S/a. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Revisor: Des. Renato Braga Bettega

1913º Processo 1063099-8 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 00065617520078160001 Indenização. Apelante: Alexandro Luiz Santos. Advogado: Maurício Beleski de Carvalho. Apelado: Miller Comércio de Pizza Ltda. Advogado: Tatiana Schmidt Manzochi. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Revisor: Des. Renato Braga Bettega

1914º Processo 1063329-1 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00306245720098160014 Indenização. Apelante: Margarida Brito Vieira (maior de 60 anos). Advogado: Sérgio Eduardo Canella. Apelado: Sercomtel Sa Telecomunicaçoes. Advogado: Geni Romero Jandre Pozzobom, Luciana Veiga Caires. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Revisor: Des. Renato Braga Bettega

1915º Processo 1063375-3 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 00040448220128160014 Declaratória. Apelante: Sercomtel Telecomunicações Sa. Advogado: Sandra Regina Nakayama, Geni Romero Jandre Pozzobom. Apelado: Ana Lucia Santos Bandolin. Advogado: Rodrigo Jacomini, Fábio Alexandre Leal dos Santos. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Revisor: Des. Renato Braga Bettega

1916º Processo 1063661-4 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00222663520118160014 Cobrança. Apelante: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Rafael Santos Carneiro. Apelado: Romalina Pereira (maior de 60 anos). Advogado: Sílvia Regina Gazda. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto

1917º Processo 1063730-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Guarapuava. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00206798720128160031 Indenização. Agravante: Dirlei Paganini. Advogado: Jadir Roberto Vieira Júnior. Agravado: Posto Baitala. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto

1918º Processo 1063823-4 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 00207877020128160014 Declaratória. Apelante: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Luciana Veiga Caires. Apelado: Lourdes Montini Binoto (maior de 60 anos). Advogado: Angélica Terezinha Menk Ferreira. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Revisor: Des. Renato Braga Bettega

1919º Processo 1065611-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Prudentópolis. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00014091020138160139 Indenização. Agravante: Josafat Budniak. Advogado: Luís Carlos Antônio, Kiara Cristina Dias Pereira Antônio. Agravado: Banco Cooperativo

Sicredi Sa. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto

1920º Processo 1065868-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Telêmaco Borba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00012320220128160165 Ação Ordinária de Responsabilidade Civil. Agravante: Ademir de Jesus Lucas. Advogado: João Manoel Grott, Marco Antônio Grott, Daniel Homero Basso, André Miguel Sidor Coraiola. Agravado: Liberty Seguros S.a. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto

1921º Processo 1066094-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00052557120078160001 Ordinária. Agravante: José Carlos Pereira Portela, Judite Veiga Weber, Laurival Linhares Filho, Nauro Ferreira da Silva, Onevina Santos Martins, Paulino Batista da Silva, Solange Beatriz Siqueira, Sônia dos Santos da Paz, Vitória Regina Amancio. Advogado: Louise Rainer Pereira Gionédis, Sandro Rafael Bonatto, Fernando O'Reilly Cabral Barrionuevo. Agravado: Caixa Seguradora Sa. Advogado: Lincoln Peixoto da Silva, Milton Luiz Cleve Küster, Mônica Ferreira Mello Biora. Interessado: Caixa Econômica Federal. Advogado: Luiz Carlos Lugues, Daniela Pazinatto, Adenilson Cruz. Distribuição por Prevenção em 21/05/2013. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto

1922º Processo 1066204-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Antonina. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00006349420108160043 Execução de Sentença. Agravante: Fabiano Neves Macieywski, Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello. Agravado: Petróleo Brasileiro Sa Petrobrás. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Interessado: Laerte Malaquias. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello. Distribuição por Prevenção em 22/05/2013. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto

1923º Processo 1066809-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 00093945620138160001 Indenização. Agravante: José Luis Nucete Alarcon. Advogado: Marcelo Marco Bertoldi, Vanessa Tavares Lois. Agravado: Euro Import Distribuidora de Veículos Ltda, Sul Import Comércio de Serviços Ltda, Land Rover. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto

1924º Processo 1067022-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00200633220138160014 Indenização. Agravante: Claudio Fernando Marques. Advogado: Edson Chaves Filho, Claudiney Ernani Giannini. Agravado: Serasa S.a. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto

1925º Processo 1067046-3 Apelação Cível
Comarca: Cambará. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00000114819978160055 Restituição de Mercadorias/veículos. Apelante (1): General Motors do Brasil Ltda. Advogado: José Augusto Araújo de Noronha, Luiz Gustavo Vardânega Vidal Pinto. Apelante (2): Ace Seguradora Sa. Advogado: Juliano Siqueira de Oliveira. Apelado: Andrey Jaworski Junior. Advogado: Rosane Domingues Hobmeier, Carlos Eduardo Domingues Hobmeier. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Revisor: Des. Renato Braga Bettega

1926º Processo 1067304-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Regional de Mandaguaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00010973520108160108 Responsabilidade Obrigacional. Agravante: Bradesco Seguros SA. Advogado: Angelino Luiz Ramalho Tagliari. Agravado: Ana Claudia Calixto, Aucenir Gouveia, Devanir Aparecido Custódio, Eduardo Zago Rafael, José Claro Lopes, José Qualho Martelosso, Maria Ângela de Freitas Cayres Caraçato, Osvaldo Berlato, Philomena Simoni Spagnolo (maior de 60 anos), Ronaldo Pimenta de Oliveira. Advogado: Marcel Crippa, Thiago Haviaras da Silva, Tiago Schroeder Russi. Distribuição por Prevenção em 23/05/2013. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto

1927º Processo 1068542-4 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00581404720128160014 Cobrança. Apelante: Mbm Previdência Privada. Advogado: Fernando Murilo Costa Garcia. Apelado: Darci Chaves. Advogado: Rafael de Souza Silva (maior de 60 anos). Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto

1928º Processo 1068786-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00040936820118160173 Responsabilidade Obrigacional. Agravante: Agamenon Joaquim Fernandes, Benício Inácio de Lira (maior de 60 anos), Wandeley Carlos Nielsen. Advogado: Louise Rainer Pereira Gionédis, Sandro Rafael Bonatto, Carmen Glória Arriagada Andrioli. Agravado: Federal Seguros Sa. Advogado: Rosangela Dias Guerreiro, Sibele Sena Campelo, César Augusto de França. Interessado: Caixa Economica Federal. Advogado: Beatriz Fonseca Donato, Patrícia Francioli Suzi Serino da Silva. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto

1929º Processo 1069002-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Cascavel. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00090562220138160021 Ação Civil. Agravante: Sidnei Antônio de Oliveira. Advogado: Marina Julieti Marini. Agravado: Seguradora Lider dos Consórcios Dpvat. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto

1930º Processo 1069563-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00066758620128160004 Cobrança. Agravante: Condomínio Moradias Malibu. Advogado: Eliane Marcia Lass Stankievicz, Luiz Fernando de Queiroz, André Zacarias Tallarek de Queiroz, Beatriz Schiebler. Agravado: Companhia de Habitação Popular de Curitiba - Cohab. Advogado: Daniel Brenneisen Maciel, Rafael Fernando Portela, Mônica Pimentel de Souza Lobo. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto

1931º Processo 1053618-0 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 00611997720118160014 Declaratória. Apelante: Roslei Bueno Gonçalves (maior de 60 anos). Advogado: Tirone Cardoso de Aguiar. Apelado: Sercomtel S.a. Telecomunicações. Advogado: Geni Romero Jandre Pozzobom. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Renato Braga Bettega

1932º Processo 1054804-0 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00374881420098160014 Cobrança. Apelante: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Ellen Karina Borges Santos, Milton Luiz Cleve Küster, Rafaela Polydoro Küster. Apelado: Marcos Antonio da Silva. Advogado: Robson Sakai Garcia. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Renato Braga Bettega

1933º Processo 1054965-8 Apelação Cível
Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00098276620108160130 Cobrança. Apelante: Adriana Helena dos Santos Ribeiro. Advogado: Robson Sakai Garcia. Apelado: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Rafael Santos Carneiro. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Renato Braga Bettega

1934º Processo 1054979-2 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 00297905420098160014 Declaratória. Apelante: Sercomtel Sa Telecomunicações. Advogado: Artur Humberto Piancastelli, Geni Romero Jandre Pozzobom, Bruno Andrade César de Oliveira. Apelado: Leandro Fernandes. Advogado: Fabiano Kleber Moreno Dalan, Rodolpho Eric Moreno Dalan. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Renato Braga Bettega. Revisor: Des. Francisco Luiz Macedo Junior

1935º Processo 1054983-6 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00086490820118160014 Ordinária de Cobrança. Apelante: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Fernando Murilo Costa Garcia. Apelado: Fernando Begalli dos Santos. Advogado: Robson Sakai Garcia. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Renato Braga Bettega

1936º Processo 1055156-3 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00607713220108160014 Cobrança. Apelante (1): Mapfre Vera Cruz Seguradora S/a. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Rafaela Polydoro Küster, Ellen Karina Borges Santos. Apelante (2): Joao Augusto Soares. Advogado: Ademir Trida Alves. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Renato Braga Bettega

1937º Processo 1055247-9 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00646293720118160014 Cobrança. Apelante: Francisco Rafael Varjão. Advogado: Juliana Trautwein Chede, Bruno Augusto Sampaio Fuga. Apelado: Mapfre Vera Cruz. Advogado: Anelise Roberta Belo Bueno Valente, Fernando Murilo Costa Garcia, Fabiano Neves Macieywski. Distribuição por Prevenção em 20/05/2013. Relator: Des. Renato Braga Bettega

1938º Processo 1055427-7 Apelação Cível
Comarca: Palmital. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00011307120108160125 Reparação de Danos. Apelante: Pedro Minhuk, Irene Galvao Minhuk. Advogado: Aroldo Baran dos Santos. Apelado: Espolio de Jandir Campanini. Advogado: Edson Zbierski Rocha. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Renato Braga Bettega. Revisor: Des. Francisco Luiz Macedo Junior

1939º Processo 1055623-9 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00074387320118160001 Declaratória de Extinção de Obrigação. Apelante: Banco do Brasil Sa. Advogado: Rosana Christine Hasse Cardozo, Adriane Hakim Pacheco, Rosaura Maria de Marchi. Apelado: Klaus Guenter Rottschaefer. Advogado: Leonel Stevam Filho. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Renato Braga Bettega. Revisor: Des. Francisco Luiz Macedo Junior

1940º Processo 1055739-2 Apelação Cível
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00186390920108160030 Indenização. Apelante: Joao Maria Guedes. Advogado: Emerson Bacelar Marins, Nilton Luiz Andraschko. Rec.Adesivo: Vivo Sa. Advogado: Carmen Glória Arriagada Andrioli, Thiago Augusto Gonçalves Bozelli, Almir Marques Vianna Neto. Apelado (1): Vivo Sa. Advogado: Carmen Glória Arriagada Andrioli, Thiago Augusto Gonçalves Bozelli, Almir Marques Vianna Neto. Apelado (2): Joao Maria Guedes. Advogado: Emerson Bacelar Marins, Nilton Luiz Andraschko. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Renato Braga Bettega

1941º Processo 1055838-0 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 00180873420108160001 Indenização. Apelante (1): C&a Modas Ltda, Banco Ibi Sa Banco Múltiplo. Advogado: Elisa Gehlen Paula Barros de Carvalho, Luiz Cesar Alencar Ribeiro, Natacha Biedacha Fischer da Silva. Apelante (2): Priscila Ukan. Advogado: Penelopy Tuller Oliveira Freitas Almirão. Apelado (1): Priscila Ukan. Advogado: Penelopy Tuller Oliveira Freitas Almirão. Apelado (2): C&a Modas Ltda, Banco Ibi Sa Banco Múltiplo. Advogado: Elisa Gehlen Paula Barros de Carvalho, Luiz Cesar Alencar Ribeiro. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Renato Braga Bettega. Revisor: Des. Francisco Luiz Macedo Junior

1942º Processo 1055953-2 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00429943920118160001 Impugnação aos Benefícios de Assistência Judiciária. Apelante: Viação Tamandaré Ltda. Advogado: Giovani Zorzi Ribas. Apelado: Vanderlei Mariano. Advogado: Hugo Jesus Soares. Distribuição por Prevenção em 21/05/2013. Relator: Des. Renato Braga Bettega
1943º Processo 1056051-7 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00196904520068160014 Declaratória. Apelante: Jaime Ribeiro. Advogado: Carlos Frederico Viana Reis. Apelado: Caixa de Assistência, Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Londrina - Caapsml. Advogado: Ana Claudia Neves Rennó. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Renato Braga Bettega. Revisor: Des. Francisco Luiz Macedo Junior
1944º Processo 1056283-9 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00009928820108160001 Reparação de Danos. Apelante (1): Amanda Villar Lino. Advogado: Gabriel Medeiros Régnier. Apelante (2): Helena Holtz Spina. Advogado: Maria Lúcia Ribeiro Penha Schiebel. Apelante (3): Melanie Pipia Zerbinato. Advogado: Mozart Pizzatto Andreoli, Aelton Marçal Pereira da Silva. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Renato Braga Bettega. Revisor: Des. Francisco Luiz Macedo Junior
1945º Processo 1056314-9 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00220877720068160014 Declaratória. Apelante: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Patrícia Ribeiro Pozzi de Carvalho Freitas. Apelado: Marcia dos Santos. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Distribuição por Prevenção em 22/05/2013. Relator: Des. Renato Braga Bettega. Revisor: Des. Francisco Luiz Macedo Junior
1946º Processo 1056339-6 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00064249320078160001 Indenização. Apelante (1): Luiz Alexandre de Castro. Advogado: Orlando Abrão Kalil, Ricardo Kleine de Maria Sobrinho, Safira Orçatto Merelles do Prado, Sérgio Augusto Kalil. Apelante (2): Orlando Tanaka. Advogado: Carlo Renato Borges. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Renato Braga Bettega
1947º Processo 1056857-9 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 00672929520118160001 Indenização por Perdas e Danos. Apelante: Claudia Raquel Vargas Alvarez. Advogado: Lucíola Lopes Corrêa. Apelado: Mrv Engenharia e Participações S.a.. Advogado: Ana Christina de Vasconcellos Moreira, Fabiano Campos Zettel. Distribuição por Prevenção em 22/05/2013. Relator: Des. Renato Braga Bettega. Revisor: Des. Francisco Luiz Macedo Junior
1948º Processo 1056876-4 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00244361420108160014 Cobrança. Apelante: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Fernando Murilo Costa Garcia. Rec.Adesivo: Willian Toledo Barbosa. Advogado: Ademir Trida Alves. Apelado (1): Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Fernando Murilo Costa Garcia. Apelado (2): Willian Toledo Barbosa. Advogado: Ademir Trida Alves. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Renato Braga Bettega
1949º Processo 1056908-1 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00766906120108160014 Cobrança. Apelante: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/a. Advogado: Ellen Karina Borges Santos, Daniela Mayumi Tanaka, Milton Luiz Cleve Küster, Rafaela Polydoro Küster. Apelado: Ricardo Rodrigues. Advogado: Robson Sakai Garcia. Distribuição por Prevenção em 21/05/2013. Relator: Des. Renato Braga Bettega. Revisor: Des. Francisco Luiz Macedo Junior
1950º Processo 1057024-4 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 00049203720128160014 Declaratória. Apelante: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Luciana Veiga Caires. Apelado: Kiozo Niwa. Advogado: Fábio Matias Gonçalves. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Renato Braga Bettega. Revisor: Des. Francisco Luiz Macedo Junior
1951º Processo 1057303-0 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00123484620118160001 Indenização. Apelante (1): Mudanças Pietruck Ltda. Advogado: Osvaldo Antonio do Nascimento Benkendorf, Carlos Augusto do Nascimento Benkendorf, Emerson do Nascimento Benkendorf. Apelante (2): Telelistas (região 2) Ltda. Advogado: Landes Pereira Porciúncula, Sammy Raffaella Madalosso. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Renato Braga Bettega. Revisor: Des. Francisco Luiz Macedo Junior
1952º Processo 1057467-9 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00104753120098160017 Reparação de Danos. Apelante: Izaias Arcolezi. Advogado: Fabiano José Moreira. Apelado (1): Itaú Seguros de Auto e Residencia Sa. Advogado: Wanderlei de Paula Barreto, Luciany Michelli Pereira dos Santos. Apelado (2): Empresa de Transportes Andorinha Sa. Advogado: Fabrício de Oliveira Klébis, Valmir da Silva Pinto, Valdemir da Silva Pinto Silverio. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Renato Braga Bettega. Revisor: Des. Francisco Luiz Macedo Junior
1953º Processo 1057669-3 Apelação Cível
Comarca: Apucarana. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00050122220128160044 Cobrança. Apelante: Marcio José de Andrade. Advogado: Fábio Viana Barros, Irene de Fátima Surek de Souza, Luiz Carlos da Silva, Luciano Bezerra Pomblum. Apelado: Itau Seguros S/a. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Renato Braga Bettega. Revisor: Des. Francisco Luiz Macedo Junior
1954º Processo 1057672-0 Apelação Cível
Comarca: União da Vitória. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00001977720128160174 Cobrança. Apelante: Seguradora Lider Dos Consórcios do Seguro Dpvat, Sul America Cia Nacional de Seguros. Advogado: Fernando Murilo Costa Garcia, Fabiano Neves Macieywski. Rec.Adesivo: Espolio de Luciana Aparecida Santos, Joao Pedro da Silva (Representado(a)), joyce raynara ferreira dos santos (Representado(a)). Advogado: Zeidan Marcelo Faraj. Apelado (1): Espolio de Luciana Aparecida Santos, Joao Pedro da Silva (Representado(a)), joyce raynara ferreira dos santos (Representado(a)). Advogado: Zeidan Marcelo Faraj. Apelado (2): Seguradora Lider Dos Consórcios do Seguro Dpvat, Sul America Cia Nacional de Seguros. Advogado: Fernando Murilo Costa Garcia, Fabiano Neves Macieywski. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Renato Braga Bettega
1955º Processo 1057748-9 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00030276020068160001 Indenização. Apelante: Lamivalentes Madeiras Ltda. Advogado: Francisco Ferraz Batista, Luis Perci Raysel Biscaia. Apelado: Vianmaq Equipamentos Ltda. Advogado: José Maurício do Rego Barros, Maria Fernanda Menezes de Oliveira. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Renato Braga Bettega
1956º Processo 1058200-8 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00030441920098160025 Ordinária. Apelante: Mitra da Diocese de São José dos Pinhais. Advogado: José Edesio de Mattos. Rec.Adesivo: Lauro Marques da Silva. Advogado: Jorge Durval da Silva, Marcos Paulo da Silva, Alexandre Martins. Apelado (1): Lauro Marques da Silva. Advogado: Jorge Durval da Silva, Marcos Paulo da Silva, Alexandre Martins. Apelado (2): Mitra da Diocese de São José dos Pinhais. Advogado: José Edesio de Mattos. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Renato Braga Bettega. Revisor: Des. Francisco Luiz Macedo Junior
1957º Processo 1058505-8 Apelação Cível
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00118222520118160019 Revisão de Contrato. Apelante (1): Bv Financeira S/a - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Valéria Sandra Soares da Silva Urbano, Gabriel da Rosa Vasconcelos, Dioggo de Paula Pereira, Viviane de Cássia Silva Zanchettin. Apelante (2): Luiz Carlos Van Kan. Advogado: Jenerson Renato Talachinski, Claudio Cinto. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Renato Braga Bettega. Revisor: Des. Francisco Luiz Macedo Junior
1958º Processo 1058568-5 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00368622420118160014 Cobrança. Apelante: Ademauro Paulino. Advogado: Bruno Augusto Sampaio Fuga, Juliana Trautwein Chede. Apelado: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/a. Advogado: Rafael Santos Carneiro, Marisa Setsuko Kobayashi. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Renato Braga Bettega
1959º Processo 1058857-7 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00500401620108160001 Indenização. Apelante: Eliane Muhe Napoli. Advogado: José Madson dos Reis, Carolina Elisabete Puehringer. Apelado: Liberty Seguros Sa. Advogado: Hercules Luiz. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Renato Braga Bettega
1960º Processo 1059159-0 Apelação Cível
Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00051360620128160173 Cobrança. Apelante: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat. Advogado: Rafaela Polydoro Küster, Milton Luiz Cleve Küster. Apelado: Maycon Jefferson da Silva. Advogado: Alex Reberte, Braz Reberte Pedrini, Douglas Andrade Matos. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Renato Braga Bettega
1961º Processo 1059891-3 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00376224120098160014 Cobrança. Apelante: Condominio Edifício Bella Torre. Advogado: Diana Fabricia Magro, Sania Stefani. Apelado: Graziella Carolina de Oliveira Roque, Gisely de Cassia Roque Tamaki Marcelino, Gabriele Jackeline de Oliveira Roque, Gessica Suelen de Oliveira Roque. Advogado: Izabela Cristina Alves Nunes Lima. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Renato Braga Bettega
1962º Processo 1060493-4 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 00026564720128160014 Declaratória. Apelante: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Roberta Carolina Faeda Crivari. Apelado: Elza Amaro Alves. Advogado: Daniel Toledo de Sousa, Ricardo Furlan. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Renato Braga Bettega. Revisor: Des. Francisco Luiz Macedo Junior
1963º Processo 1060589-5 Apelação Cível
Comarca: Jacarezinho. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00044100520088160098 Indenização. Apelante: Companhia de Saneamento do Paraná Sanepar. Advogado: Maurici Antonio Ruy, Saulo Roberto de Andrade. Apelado: Ruth Santana. Advogado: Dirceu Rosa Junior. Distribuição Automática

em 24/05/2013. Relator: Des. Renato Braga Bettega. Revisor: Des. Francisco Luiz Macedo Junior

1964º Processo 1060997-7 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00413497120108160014 Cobrança. Apelante: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/a. Advogado: Rafaela Polydoro Küster, Ellen Karina Borges Santos, Milton Luiz Cleve Küster, Fernando Kikuchi. Apelado: Anderson Bernadro da Silva. Advogado: Robson Sakai Garcia. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Renato Braga Bettega

1965º Processo 1061230-1 Apelação Cível

Comarca: Dois Vizinhos. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00003468220038160079 Cobrança. Apelante: Sul América Companhia Nacional de Seguros. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Mônica Ferreira Mello Biora, Ricardo Miara Schuarts. Apelado: Marcelo Zavala de Barros. Advogado: Eurico Ortis de Lara Filho, Edemar Antônio Zilio Júnior. Distribuição por Prevenção em 24/05/2013. Relator: Des. Renato Braga Bettega. Revisor: Des. Francisco Luiz Macedo Junior

1966º Processo 1061295-2 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00308018920118160001 Obrigação de Fazer. Apelante: Unimed Curitiba - Sociedade Cooperativa de Médicos. Advogado: Jean Patrik Cauduro, Lizete Rodrigues Feitosa, Eduardo Batistel Ramos. Apelado: Clarice Pellegrinello Camargo (maior de 60 anos). Advogado: Hanelore Morbis Ozório, William Ozorio, Monica Lorusso. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Renato Braga Bettega

1967º Processo 1061702-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Corbélia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00038717220128160074 Indenização. Agravante: Mantina Galvão Severiano. Advogado: Kátia Rejane Stürmer Alves de Oliveira, Nanci Terezinha Zimmer Ribeiro Lopes. Agravado: Adriano da Silva. Advogado: Keti Jaqueline Prestes. Interessado: Raquel Aparecida Lisboa. Advogado: Luiz Carlos Alves de Oliveira. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Renato Braga Bettega

1968º Processo 1061816-1 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00736601820108160014 Cobrança. Apelante: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Rafaela Polydoro Küster, Milton Luiz Cleve Küster, Ellen Karina Borges Santos, Daniela Mayumi Tanaka. Apelado: Adriano Garrido Silvone. Advogado: Robson Sakai Garcia. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Renato Braga Bettega

1969º Processo 1062471-6 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00290020620108160014 Indenização. Apelante: T. A. S. (Representado(a)). Advogado: Maria de Cássia Cesar Novaes Soléo. Apelado: A. E. E. S. A. C. . Advogado: Carlos Marcal de Lima Santos. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Renato Braga Bettega. Revisor: Des. Francisco Luiz Macedo Junior

1970º Processo 1063767-1 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 00108608020128160014 Declaratória. Apelante: Maria de Lourdes Francisco (maior de 60 anos). Advogado: Rodolpho Eric Moreno Dalan, Fabiano Kleber Moreno Dalan. Apelado: Sercomtel Telecomunicações Sa. Advogado: Geni Romero Jandre Pozzobom, Sandra Regina Nakayama. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Renato Braga Bettega. Revisor: Des. Francisco Luiz Macedo Junior

1971º Processo 1064612-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000791 Cobrança. Agravante: Maria José Vaz Toniolo. Advogado: Paulo Henrique Gardemann, Franco Andrey Ficagna. Agravado: Edifício Kennedy. Advogado: Marcus Vinicius Ginez da Silva. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Renato Braga Bettega

1972º Processo 1066186-8 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00601758720108160001 Reparação de Danos. Apelante (1): Kleber Augusto de Alencar. Advogado: Luiz Cesar Alencar Ribeiro. Apelante (2): Editora Gazeta do Povo Sa. Advogado: João Paulo Capelotti, Rodrigo Xavier Leonardo. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Renato Braga Bettega

1973º Processo 1066539-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00034950320028160021 Carta de Sentença. Agravante: Silvana Pimentel de Souza Moro. Advogado: Nilberto Rafael Vanzo, José Fernando Marucci, Danieli Michelon do Valle. Agravado: Marcos Pereira. Advogado: José Fernando Vialle, Jacir Strapazzon Junior, Silvana Zavodini. Distribuição por Prevenção em 22/05/2013. Relator: Des. Renato Braga Bettega

1974º Processo 1067011-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00145089320118160017 Indenização. Agravante: C. P. M. . Advogado: Hildegard Taggesell Giostri, Ana Paula Stadnik, Josemar Perussolo. Agravado: I. B. R. . Advogado: Pedro Stefanichen, Teófilo Stefanichen Neto. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Renato Braga Bettega

1975º Processo 1067082-9 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00116376120098160017 Reparação de Danos. Apelante (1): Alexandre Eduardo Dinis Soares. Advogado: Marcelo Rogério Frameschi Honório. Apelante (2): Aparecido Carlos da Silva (maior de 60 anos). Advogado: Márcio Pereira de Andrade. Apelante (3): Associação Beneficente Bom Samaritano. Advogado: Maria Alice Castilho dos Reis. Apelado (1): Aparecido Carlos da Silva (maior de 60 anos). Advogado: Márcio Pereira de Andrade. Apelado (2): Santa Rita Saúde, Rita de Cassia Pires de Araujo, Alexandre Eduardo Dinis Soares. Advogado: Marcelo Rogério Frameschi Honório. Apelado (3): Aparecido Carlos da Silva (maior de 60 anos). Advogado: Márcio Pereira de Andrade. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Renato Braga Bettega. Revisor: Des. Francisco Luiz Macedo Junior

1976º Processo 1067995-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00066478520138160017 Cobrança. Agravante: Samuel Celestino. Advogado: Ademir Trida Alves. Agravado: Companhia Mutual de Seguros S/a. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Renato Braga Bettega

1977º Processo 1068108-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Assaí. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00032961920108160047 Ação Ordinária de Responsabilidade Civil. Agravante: Caixa Seguradora Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Glauco Iwersen, Mariana Pereira Valério. Agravado: Ailton Martins Gouveia, Alice Gino da Mota, Camilo Damaceno Motta. Advogado: Raul Barbi. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Renato Braga Bettega

1978º Processo 1069456-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 200800001130 Responsabilidade Obrigacional. Agravante: Maria Helena Rodrigues, Maria José Barbosa Sales, Maria José Padilha Moura (maior de 60 anos), Maria José Sebastião Arantes (maior de 60 anos), Maria Marli Nascimento Cardoso. Advogado: Roberto Eduardo Lago. Agravado: Companhia Excelsior de Seguros Sa. Advogado: César Augusto de França, Alexandre Pigozzi Bravo, Antonio Eduardo Gonçalves de Rueda. Interessado: Caixa Econômica Federal. Advogado: Daniela Pazinatto. Distribuição por Prevenção em 24/05/2013. Relator: Des. Renato Braga Bettega

1979º Processo 1069661-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00194796220138160014 Ação Civil. Agravante: Thiago de Oliveira Inoue. Advogado: Rogério Leandro da Silva. Agravado: Antônio Lucio Pereira de Aquino, Multipla Locadora de Veículos Ltda.. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Renato Braga Bettega

1980º Processo 1050771-0 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 00026876720128160014 Declaratória. Apelante: Sercomtel Telecomunicações S/a. Advogado: Sandra Regina Nakayama, Geni Romero Jandre Pozzobom. Apelado: Maria Aparecida Fabricio de Oliveira. Advogado: Daniel Toledo de Sousa, Ricardo Furlan, Daniel Toledo de Sousa. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Domingos José Perfetto. Revisor: Des. José Augusto Gomes Aniceto

1981º Processo 1054177-8 Apelação Cível

Comarca: Rio Branco do Sul. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00016355920118160147 Indenização. Apelante: Air Pinheiro da Luz. Advogado: Marise Bini Elias. Apelado: Companhia Paranaense de Energia - COPEL. Advogado: Karla Patrícia Polli de Souza, Sílvia Assunção Davet Alves. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Domingos José Perfetto

1982º Processo 1055317-6 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00347676020078160014 Declaratória. Apelante: José Claudio Felipe Benicio. Advogado: Luciano Godoi Martins. Apelado: Banco do Brasil S/a. Advogado: Ederaldo Soares, Mauro Zarpelão. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Domingos José Perfetto. Revisor: Des. José Augusto Gomes Aniceto

1983º Processo 1055369-0 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de Piraquara da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00027045320068160034 Indenização. Apelante: Clécio Antônio de Lima. Advogado: Márcia dos Santos Barão. Apelado: Sul América Cia Nacional de Seguros. Advogado: Márcio Alexandre Cavenague, Milton Luiz Cleve Küster. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Domingos José Perfetto. Revisor: Des. José Augusto Gomes Aniceto

1984º Processo 1055409-9 Apelação Cível

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00101764420118160030 Repetição de Indébito. Apelante: Banco Itau Card Sa. Advogado: Eduardo José Fumis Faria, Márcio Ayres de Oliveira, Bruna Carolina Xavier do Nascimento, Andréa Hertel Malucelli. Apelado: Carla Rosana Benatto. Advogado: Ademar Martins Montoro Filho. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Domingos José Perfetto

1985º Processo 1055510-7 Apelação Cível

Comarca: Guaíra. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00027516020098160086 Cobrança. Apelante: Companhia de Seguros Aliança do Brasil Sa. Advogado: Mariana Cavallin Xavier. Apelado: Antonio Barbosa dos Santos Cruz. Advogado: Najla Maria Zeraik da Costa Pereira. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Domingos José Perfetto. Revisor: Des. José Augusto Gomes Aniceto

1986º Processo 1055513-8 Apelação Cível

Comarca: Sertanópolis. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00031156120108160162 Reparação de Danos. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Sônia Regina Dias Barata da Costa Bispo. Apelado: Sandra Mara Oliveira Franco. Advogado: Victor Matheus Aparecido Lissi, José Roberto Lissi Junior. Interessado: Faculdade Vizinhança Vale do Iguaçi Vizivale. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Domingos José Perfetto. Revisor: Des. José Augusto Gomes Aniceto

1987º Processo 1055691-7 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 00153733820098160001 Reparação de Danos. Apelante: Wms Supermercados do Brasil Ltda. Advogado: Adilson de Castro Junior, Daniella Leticia Broering, Ana Paula Magalhães, Andréa Paula da Rocha Escorsin.

Rec.Adesivo: Evaldo Sabatke. Advogado: João Francisco Monteiro Sampaio. Apelado (1): Evaldo Sabatke. Advogado: João Francisco Monteiro Sampaio. Apelado (2): Wms Supermercados do Brasil Ltda. Advogado: Adilson de Castro Junior, Daniella Leticia Broering, Ana Paula Magalhães, Andréa Paula da Rocha Escorsin. Distribuição por Prevenção em 21/05/2013. Relator: Des. Domingos José Perfetto. Revisor: Des. José Augusto Gomes Aniceto

1988º Processo 1055756-3 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00362687820098160014 Indenização. Apelante: Banco Finasa de Investimento SA. Advogado: Ana Maria dos Santos Moreira, Marcos Cibischini do Amaral Vasconcellos. Apelado: Maria Luiza de Freitas Silva. Advogado: Luiz Henrique Batista de Oliveira Pedrozo, Ítalo Ariel Aghina. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Domingos José Perfetto. Revisor: Des. José Augusto Gomes Aniceto

1989º Processo 1055837-3 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00708614120108160001 Med. Caut. de Exibição de Doc. Comum. Apelante: Eva de Fátima Ramos. Advogado: Luiz Salvador. Apelado: Associação Comercial do Paraná. Advogado: Pryscilla Antunes da Mota Paes. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Domingos José Perfetto. Revisor: Des. José Augusto Gomes Aniceto

1990º Processo 1055956-3 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00196506320108160001 Cobrança. Apelante: Manfimex Importaçao e Exportaçao Ltda. Advogado: Eduardo Morgado Rodrigues, Eduardo Souza Navarro Bezerra. Apelado: Compania Libra de Navegacion (uruguay). Advogado: Kastiliane da Silva Paludo, João Paulo Alves Justo Braun. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Domingos José Perfetto

1991º Processo 1056301-2 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00113179320088160001 Indenização. Apelante (1): Mitsui Sumitomo Seguros Sa. Advogado: Paulo Roberto Vigna, Bianca Sconza Porto. Apelante (2): Antonia Ricarte de Figueiredo Hamm. Advogado: Carlos Eduardo Ferreira Motta. Apelado (1): Roberto de Souza da Silva. Advogado: José Carlos da Silva Tristão. Apelado (2): Antonia Ricarte de Figueiredo Hamm. Advogado: Carlos Eduardo Ferreira Motta. Apelado (3): Roberto de Souza da Silva. Advogado: José Carlos da Silva Tristão. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Domingos José Perfetto. Revisor: Des. José Augusto Gomes Aniceto

1992º Processo 1056357-4 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00202033720118160014 Declaratória. Apelante: Joelma Aparecida da Silva. Advogado: Gisele Asturiano, Geraldo Saviani da Silva, José Maria da Silva, Bárbara Leticia Saviani da Silva. Apelado (1): Câmara de Dirigentes Lojistas de Joinville - Cdl. Advogado: Gustavo Aydar de Brito, Gustavo Zimath. Apelado (2): Serviço Social da Indústria - Sesi/sc. Advogado: Carolina Slovinski Ferrari Carlsson. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Domingos José Perfetto. Revisor: Des. José Augusto Gomes Aniceto

1993º Processo 1056415-1 Apelação Cível

Comarca: Arapongas. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00055650820088160045 Indenização por Perdas e Danos. Apelante (1): Sérgio Onofre da Silva. Advogado: Juliano Andre Domingos. Apelante (2): Kja Comunicações Ltda.. Advogado: Edevaldo Hatamura. Apelado: Marisa da Silva Coelho, Renata da Silva Coelho. Advogado: Teruo Jorge Hirano. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Domingos José Perfetto. Revisor: Des. José Augusto Gomes Aniceto

1994º Processo 1056643-5 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 00488476320108160001 Indenização. Apelante (1): Antônio Pinheiro. Advogado: Cezar Orlando Gaglionone Filho, Bruno Zeghbi Martins. Apelante (2): Sandra Collita Pereira. Advogado: Marcos Aurélio de Lima Júnior. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Domingos José Perfetto

1995º Processo 1056676-4 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00103802420118160019 Reparação de Danos. Apelante: Daniel Ronaldo Gonçalves. Advogado: Gidalte de Paula Dias. Apelado: o Negociador.net Ltda - me. Advogado: MARCIA CRISTINA CARDOSO SHIROSAKI. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Domingos José Perfetto. Revisor: Des. José Augusto Gomes Aniceto

1996º Processo 1056691-1 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00831332820108160014 Cobrança. Apelante: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/a. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Fernando Murilo Costa Garcia. Apelado: Edon Gregorio da Silva. Advogado: Robson Sakai Garcia. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Domingos José Perfetto

1997º Processo 1056790-9 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 00121130620128160014 Declaratória. Apelante: Walter José de Arruda. Advogado: Rodolpho Eric Moreno Dalan, Fabiano Kleber Moreno Dalan. Apelado: Sercomtel Telecomunicações S/a. Advogado: Sandra Regina Nakayama, Geni Romero Jandre Pozzobom. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Domingos José Perfetto. Revisor: Des. José Augusto Gomes Aniceto

1998º Processo 1056893-5 Apelação Cível

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00162164720088160030 Indenização. Apelante: Rainbow Holdings do Brasil. Advogado: Valdeci Garcia, Alessandra Miriam Francischetti Ribeiro da Fonseca, Fabiano Braz de Melo Ribeiro. Apelado: João Carlos Ribeiro. Advogado: Emerson Bacelar Marins. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Domingos José Perfetto

1999º Processo 1056933-4 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 00345564820128160014 Declaratória. Apelante: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Sandra Regina Nakayama, Geni Romero Jandre Pozzobom. Apelado: Terezinha Burin. Advogado: Angélica Terezinha Menk Ferreira. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Domingos José Perfetto. Revisor: Des. José Augusto Gomes Aniceto

2000º Processo 1057167-4 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00289459020118160001 Declaratória. Apelante: Dsrlog Internacional Ltda. Advogado: Marcos Leandro Pereira, Alessandra Dabul Guimarães, Waldirene Gobetti dal Molin, Bruno Cachuba Bertelli. Apelado: Transeich Assessoria e Transportes Sa. Advogado: Silvia Albo Py, Geovanna Caroline Tomasoni Gaede, Adelmo Schuindt Júnior. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Domingos José Perfetto

2001º Processo 1057219-3 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00510632120118160014 Cobrança. Apelante: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Fernando Murilo Costa Garcia, Fabiano Neves Macieywski, Anelise Roberta Belo Bueno Valente. Rec.Adesivo: Leandro Pereira dos Santos. Advogado: Ademir Trida Alves. Apelado (1): Leandro Pereira dos Santos. Advogado: Ademir Trida Alves. Apelado (2): Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Fernando Murilo Costa Garcia, Fabiano Neves Macieywski, Anelise Roberta Belo Bueno Valente. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Domingos José Perfetto

2002º Processo 1057504-7 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Regional de Cambé. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00048522920108160056 Cobrança. Apelante: Mapfre Vera Cruz Seguradora. Advogado: Alisson Francisco de Matos. Apelado: Eduardo Alves Tolentino. Advogado: Robson Sakai Garcia. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Domingos José Perfetto

2003º Processo 1057829-9 Apelação Cível

Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00007661220088160112 Cobrança. Apelante: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Antonio Nunes Neto, Antonio Luiz Brunig Parizotto. Apelado: Supermercado Brandalize Lta. Advogado: Nildo Valentim da Costa, Vanessa Cristina Veit Aguiar. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Domingos José Perfetto

2004º Processo 1058294-0 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00108190820118160028 Indenização. Apelante: Dejalma Medeiro Santos. Advogado: Raquel Regina Bento Farah. Apelado: Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento. Advogado: Pio Carlos Freiria Junior, Cristiane Belinati Garcia Lopes, Patricia Pontaroli Jansen. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Domingos José Perfetto. Revisor: Des. José Augusto Gomes Aniceto

2005º Processo 1058447-1 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00374422020128160014 Declaratória. Apelante: Maria Amélia Miorali Fantin. Advogado: Angélica Terezinha Menk Ferreira. Apelado: Sercomtel Telecomunicações S/a. Advogado: Geni Romero Jandre Pozzobom, Sandra Regina Nakayama. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Domingos José Perfetto. Revisor: Des. José Augusto Gomes Aniceto

2006º Processo 1058567-8 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Regional de Mandaguari. Vara: Vara Cível, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Corregedoria do Foro Extrajudicial. Ação Originária: 00012840620118160109 Declaratória. Apelante: Unimed Regional Maringá Cooperativa de Trabalho Médico. Advogado: Fábio Bittencourt Ferraz de Camargo. Apelado: Sidnei Martins Montanhere (maior de 60 anos). Advogado: Edival Morador, Lúcio Ricardo Ferrari Ruiz. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Domingos José Perfetto. Revisor: Des. José Augusto Gomes Aniceto

2007º Processo 1058983-2 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 00150534120128160014 Declaratória. Apelante (1): Rosicle Moreira Fonseca (maior de 60 anos). Advogado: Vera Lucia Aparecida Antoniassi Veronez, Renata Antoniassi Veronez. Apelante (2): Sercomtel S.a Telecomunicações. Advogado: Geni Romero Jandre Pozzobom, Sandra Regina Nakayama. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Domingos José Perfetto. Revisor: Des. José Augusto Gomes Aniceto

2008º Processo 1059391-8 Apelação Cível

Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00060248620098160170 Indenização. Apelante: Jucélia Regina Alves. Advogado: Darci Heerdt. Apelado: Rádio e Televisão Tarobá Ltda. Advogado: Mauricio Berto, Elvis Bittencourt, Patrícia Francisco de Souza Zini, Augusto José Bittencourt. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Domingos José Perfetto. Revisor: Des. José Augusto Gomes Aniceto

2009º Processo 1059564-1 Apelação Cível

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00150799820068160030 Declaratória. Apelante (1): Restaurante Mandarin Ltda. Advogado: Mario Rodrigo Haiduk Azevedo, Javert Ribeiro da Fonseca Neto. Apelante (2): General Motors do Brasil Ltda. Advogado: Cláudio Antônio Canesin, Dania Maria Rizzo, Bárbara Sorgi Campiolo. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição por Prevenção em 24/05/2013. Relator: Des. Domingos José Perfetto. Revisor: Des. José Augusto Gomes Aniceto

2010º Processo 1059732-9 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00324692720098160014 Declaratória. Apelante: Armando Noedir Pereti. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Apelado: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Luciana Veiga Caires. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Domingos José Perfetto. Revisor: Des. José Augusto Gomes Aniceto

2011º Processo 1059907-6 Apelação Cível
Comarca: Pato Branco. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00062013620108160131 Reparação de Danos. Apelante: Neli Cella. Advogado: Fabiana Eliza Mattos, Diego Balem, Wanderley Antonio de Freitas. Rec.Adesivo: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/a. Advogado: Antonio Nunes Neto, Neuciane Osana de Souza. Apelado (1): Mapfre Vera Cruz Seguradora S.a.. Advogado: Antonio Nunes Neto, Neuciane Osana de Souza. Apelado (2): Neli Cella. Advogado: Diego Balem, Fabiana Eliza Mattos. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Domingos José Perfetto

2012º Processo 1060262-9 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 00040578120128160014 Declaratória. Apelante: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Sandra Regina Nakayama. Apelado: Sandra Regina Cotrin Abdo. Advogado: Régis Cotrin Abdo. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Domingos José Perfetto. Revisor: Des. José Augusto Gomes Aniceto

2013º Processo 1061017-8 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00349401620098160014 Cobrança. Apelante: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/a. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Rafaela Polydoro Küster, Ellen Karina Borges Santos, Fernando Kikuchi. Apelado: Darcy Moura Agostinelli (maior de 60 anos). Advogado: Robson Sakai Garcia, Thaisa Cristina Cantoni. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Domingos José Perfetto. Revisor: Des. José Augusto Gomes Aniceto

2014º Processo 1061862-3 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00345366220098160014 Ordinária. Apelante: Vivo S/a. Advogado: Gustavo Viana Camata. Apelado: Eva dos Santos (maior de 60 anos). Advogado: Luciano Godoi Martins. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Domingos José Perfetto. Revisor: Des. José Augusto Gomes Aniceto

2015º Processo 1061875-0 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00030677620058160001 Indenização. Apelante (1): Sociedade Evangelica Beneficente de Curitiba. Advogado: Jefferson Renato Rosolem Zaneti, Irineu Galeski Junior. Apelante (2): Andrey Silva Luz, Adriano Silva Luz, Eloir Silva Luz Junior, Aline Silva Luz (Representado(a)), Luana Siva Luz (Representado(a)), Cleidecir Silva Luz. Advogado: Maran Carneiro da Silva. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Domingos José Perfetto. Revisor: Des. José Augusto Gomes Aniceto

2016º Processo 1062020-9 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 00041409720128160014 Declaratória. Apelante: Sercomtel Telecomunicações Sa. Advogado: Geni Romero Jandre Pozzobom, Luciana Veiga Caires. Apelado: Tania Regina Dos Santos. Advogado: Daniel Toledo de Sousa, Ricardo Furlan. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Domingos José Perfetto. Revisor: Des. José Augusto Gomes Aniceto

2017º Processo 1062464-1 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00046825320098160004 Ordinária. Apelante: Companhia de Habilitação Popular de Curitiba. Advogado: Mauro Sergio Trauczinski Rocha, Eduardo Garcia Branco. Apelado: Conjunto Residencial Moradias Pirineus Ii Condominio I. Advogado: Anelise Sbalqueiro. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Domingos José Perfetto

2018º Processo 1062498-7 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00198231420118160014 Cobrança. Apelante: Hsbc Seguros Brasil Sa. Advogado: Tatiana Gaertner, Wellington Farinhuka da Silva. Apelado: Rosemaria Ines Danie Nascimento. Advogado: Rogério Leandro da Silva. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Domingos José Perfetto. Revisor: Des. José Augusto Gomes Aniceto

2019º Processo 1062614-1 Apelação Cível
Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00023664020128160173 Ordinária. Apelante: l. c. Hiert Indústria e Comércio de Confecções Ltda.. Advogado: Juarez Casagrande, Dheferson de Oliveira Ribeiro. Apelado: Rodoviário Ramos Ltda. Advogado: Raquel Elita Alves Preto Villa Real, Ana Paula Martins Aleixo, Bárbara Cardoso Musacchio. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Domingos José Perfetto. Revisor: Des. José Augusto Gomes Aniceto

2020º Processo 1063031-6 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00369425620098160014 Reparação de Danos. Apelante: Carlos Freitas de Abreu. Advogado: Altair Rodrigues Pires de Paula. Apelado: Roberto Marques de Oliveira, Eduardo Gazolla Bento. Advogado: Nésio Dias. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Domingos José Perfetto

2021º Processo 1063171-5 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00714096620108160001 Declaratória. Apelante: Golden Cross Assistência Internacional de Saúde. Advogado: Marcos José Chechelaky, Caprice Andretta Chechelaky. Apelado: Ana Lakoski, Maria Helena Lakoski (maior de 60 anos). Advogado: Reinaldo Orlandine. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Domingos José Perfetto. Revisor: Des. José Augusto Gomes Aniceto

2022º Processo 1063639-2 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00323774920098160014 Indenização. Apelante: Sercomtel S/a Telecomunicaçoes. Advogado: Fábio Martins Pereira, João Guilherme de Almeida Xavier. Apelado: José Lopes. Advogado: João Xavier Simões. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Domingos José Perfetto. Revisor: Des. José Augusto Gomes Aniceto

2023º Processo 1064775-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00087918420138160129 Execução Provisória. Agravante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira, Sarah Pereira Seleme, Julio Cesar Abreu das Neves. Agravado: Valdirene de Oliveira. Advogado: Cristiane Uliana. Distribuição por Prevenção em 21/05/2013. Relator: Des. Domingos José Perfetto

2024º Processo 1064824-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00035078620128160014 Ação Ordinária de Responsabilidade Civil. Agravante: Jacinto Pereira Libano (maior de 60 anos). Advogado: Rodolpho Eric Moreno Dalan, Fabiano Kleber Moreno Dalan. Agravado: Caixa Seguradora Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Glauco Iwersen. Interessado: Caixa Econômica Federal. Advogado: Elaine Garcia Monteiro Pereira. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Domingos José Perfetto

2025º Processo 1065531-9 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 00000592320078160001 Declaratória. Apelante: Sul América Seguros de Vida e Previdência S/a. Advogado: Andréa Paula da Rocha Escorsin, Adilson de Castro Junior. Apelado: Axel Vinicius Carazzai e Outros, Luiz Gomes da Silva Neto, Danillo Lorusso Júnior, Maros Munhoz da Rocha Barreto, Rogério Augusto Camargo Schiebe, Luiz Geraldo Tourinho Costa, Joao Romano Zucon (maior de 60 anos), Wilson Robeto de Miranda, Luciano Cordeiro de Loyola, Dirceu Thrun, Zalmira de Lima Thrun, Pedro Souza Rocha, Aramis Carlos Tortato, Eloy Purkot, Roberto Pizzamiglio, Geraldo Antonio Brenner, Iraide da Luz Soares, Elza Maria Gomes Umbria, Claudio Cezar de Miranda, João Ricardo Cunha de Almeida, Claudia Cleide Navarro de Miranda, Jose Carlos de Miranda, Fabio Massoni, Evilton Elias Carazzai, Raul Fernandez Schuchovsky (maior de 60 anos), Nina Maria Fontana, Joao Claudio Fontana, Elcio Ricardo de Miranda, Marcos Vinicius Carazzai. Advogado: Antônio Carlos Cordeiro, Wagner Mauricio de Souza Pereira. Distribuição por Prevenção em 22/05/2013. Relator: Des. Domingos José Perfetto. Revisor: Des. José Augusto Gomes Aniceto

2026º Processo 1065562-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00828928320128160014 Cobrança. Agravante: Federal Seguros Sa. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Fernando Murilo Costa Garcia, Anelise Roberta Belo Bueno Valente. Agravado: Marcos Henrique Secchi. Advogado: Robson Sakai Garcia. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Domingos José Perfetto

2027º Processo 1065592-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00813047520118160014 Indenização. Agravante: Sul América Companhia Nacional de Seguros Sa. Advogado: Karina Hashimoto, Nelson Luiz Nouvel Alessio, Ilza Regina Defilippi Dias. Agravado: Anedina Brizolla. Advogado: Rogério Resina Molez. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Domingos José Perfetto

2028º Processo 1065629-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Telêmaco Borba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00009410220128160165 Ação Ordinária de Responsabilidade Civil. Agravante: Adelia Maria Elias. Advogado: João Manoel Grott, Marco Antônio Grott, Daniel Homero Basso, André Miguel Sidor Coraiola. Agravado: Liberty Seguros S.a. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Domingos José Perfetto

2029º Processo 1066391-9 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 00311822920098160014 Med. Caut. de Exibição de Doc. Comum. Apelante: Rosalina Torretti Rodrigues da Trindade (maior de 60 anos). Advogado: Tirone Cardoso de Aguiar. Apelado: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Luciana Veiga Caires. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Domingos José Perfetto. Revisor: Des. José Augusto Gomes Aniceto

2030º Processo 1066419-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 00490427720128160001 Responsabilidade Obrigacional. Agravante: Natanael Rodriguel Lima, Silmara Onofre de Souza, Maria Juraci Schuartz Dziewuls (maior de 60 anos), Manoel Soares Garcia (maior de 60 anos), Valdemir Envangelista Ferraz, Marina Gonzaga dos Santos de Moura, Patrícia Cristina Serafim, Ana Lúcia Ribas, Catarina Xavier de Carvalho (maior de 60 anos). Advogado: Mário Marcondes Nascimento, Flávio Dionísio Bernartt, Fernanda

Radulski, Jean Carlos Martins Francisco. Agravado: Sul América Companhia Nacional de Seguros Gerais Sa. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Domingos José Perfetto

2031º Processo 1066496-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 00039330620138160001 Redibitória. Agravante: Ford Motor Company Brasil Ltda. Advogado: Maria Amélia Macedo Amaral, André da Costa Ribeiro, Hebe Bonazzola Ribeiro, Roberto Catalano Botelho Ferraz. Agravado: Betina Sanson Dermatologia Ss. Advogado: Oscar Silvério de Souza, Adriana Pedrosa Lopes, Danielle Rosa e Souza. Interessado: Metrobens Automóveis Ltda. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Domingos José Perfetto

2032º Processo 1066560-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00102704820138160021 Indenização. Agravante: Pedro Neri Nobre e Companhia Ltda, Pedro Neri Nobre. Advogado: Jaqueline Betini Antunes Paganini, José Fernando Vialle, Rafaela Denes Vialle. Agravado: Aline Fernandes Maeda, Joana Darque Fernandes Sales, Susumo Maeda. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Domingos José Perfetto

2033º Processo 1067377-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00031312220118160019 Responsabilidade Obrigacional. Agravante: Iraci Martins, Marineide Carneiro de Oliveira, Nelson Jorge dos Santos, Patrícia Aparecida Fernandes, Tânia Mara Castro dos Santos, Terezinha Gonçalves de Almeida. Advogado: Thiago Haviaras da Silva, Tiago Schroeder Russi, Marcel Crippa. Agravado: Liberty Seguros Sa. Advogado: Angelino Luiz Ramalho Tagliari. Interessado: Caixa Econômica Federal. Advogado: Álvaro Manoel Furlan, Mario Cesar Langowski, Claudia Lorena Carraro. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Domingos José Perfetto

2034º Processo 1067442-5 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00112590820098160017 Reparação de Danos. Apelante (1): Jose Eduardo Valderama Jordão, José Jordão Maris. Advogado: Odair Mario Bordini. Apelante (2): Brasil Veículos Companhia de Seguros S/a. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Márcio Alexandre Cavenague, Alexandre Ehlke Roda. Apelado (1): Odete Antonia Ereno Zardo (maior de 60 anos), Orina Christina Zardo, Fabio Rogerio Zardo. Advogado: Percival Ereno. Rec.Adesivo: Odete Antonia Ereno Zardo (maior de 60 anos), Orina Christina Zardo, Fabio Rogerio Zardo. Advogado: Percival Ereno. Apelado (2): Brasil Veículos Companhia de Seguros S/a. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Márcio Alexandre Cavenague. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Domingos José Perfetto

2035º Processo 1067731-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00186557920128160001 Cobrança. Agravante: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro Dpvat SA. Advogado: Carlos Maximiano Mafra de Laet, Mariana Cavallin Xavier. Agravado: Emanuel Americo. Advogado: Camilla Tamyeh Hamamoto. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Domingos José Perfetto

2036º Processo 1068574-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00490869120118160014 Indenização. Agravante: Juliana Rodrigues Queiroz. Advogado: Rozane da Rosa Cachapuz. Agravado: Condomínio São Paulo Tower's. Advogado: Kelly Cristina Bombonatto, João Kleber Bombonatto. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Domingos José Perfetto

2037º Processo 1069764-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00389888120108160014 Responsabilidade Obrigacional. Agravante: Márcia Aparecida Marques. Advogado: Fabiano Kleber Moreno Dalan, Rodolpho Eric Moreno Dalan. Agravado: Caixa Seguradora Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Glauco Iwersen, Mariana Pereira Valério. Interessado: Caixa Econômica Federal. Advogado: Daniela Pazinatto. Distribuição por Prevenção em 24/05/2013. Relator: Des. Domingos José Perfetto

2038º Processo 1069806-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00261512320128160014 Ação Ordinária de Responsabilidade Civil. Agravante: José Carlos Antônio de Souza. Advogado: João Evanir Tescaro Júnior, João Evanir Tescaro, Mariana Videira Menezes Tescaro. Agravado: Caixa Seguradora Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Glauco Iwersen, Ellen Karina Borges Santos. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Domingos José Perfetto

_____ Seção Cível _____

2039º Processo 0885659-3/01 Dúvida de Competência (Seção Cível)
Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 08856593 Apelação Civel. Suscitante: 8ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Suscitado: 7ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Interessado: Faculdade Vizinhança Vale do Iguaçu - Vizivali. Advogado: Rodrigo Biezus, Giovani Marcelo Rios, Edivan José Cunico. Interessado: Simone de Jesus Pachedo Dubiela. Advogado: Generoso Horning Martins. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Jurandyr Reis Junior

_____ 10ª Câmara Cível _____

2040º Processo 1054305-2 Apelação Cível
Comarca: Paranacity. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00025576020118160128 Declaratória. Apelante: Valquiria Gomes de Souza. Advogado: Marcos Martinez Carraro. Rec.Adesivo: Beira Rio Comercio Importaçao e Exportaçao de Produtos Alimenticios Ltda. Advogado: Dimitrius Gava. Apelado (1): Valquiria Gomes de Souza. Advogado: Marcos Martinez Carraro. Apelado (2): Beira Rio Comercio Importaçao e Exportaçao de Produtos Alimenticios Ltda. Advogado: Dimitrius Gava. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Revisor: Des. Luiz Lopes

2041º Processo 1054307-6 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00389677620088160014 Cobrança. Apelante: Centauro Vida e Previdência S/a. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Rafaela Polydoro Küster, Fernando Kikuchi, Ellen Karina Borges Santos. Apelado: Ronaldo Miranda. Advogado: José Henrique de Oliveira Bortolassi. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Revisor: Des. Luiz Lopes

2042º Processo 1055072-2 Apelação Cível
Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00008857020088160112 Declaratória. Apelante: Ademir Fachi. Advogado: Antonio Ferreira França. Apelado: Eguagril Equipamentos Agrícola Ltda. Advogado: Beatriz Helena dos Santos. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Revisor: Des. Luiz Lopes

2043º Processo 1055184-7 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00610176720108160001 Declaratória. Apelante (1): Claro S/a. Advogado: Júlio Cesar Goulart Lanes, Alessandra Perez de Siqueira. Apelante (2): Bruna Ferreira da Rocha. Advogado: Cesar Ricardo Tuponi, Benedito Aparecido Tuponi Junior. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Revisor: Des. Luiz Lopes

2044º Processo 1055234-2 Apelação Cível
Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00086434120118160130 Indenização. Apelante: Ralfi José Gabriel da Rosa. Advogado: Cesar Augusto Rossato Gomes. Apelado: Raquel Viana Ribeiro da Costa, Sindicato dos Oficias dos Alfaiates Maringá. Advogado: Larissa Aires Ribeiro, Carlos Roberto Pissolato. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Revisor: Des. Luiz Lopes

2045º Processo 1055307-0 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00399057120088160014 Cobrança. Apelante: Aep Administradora de Estacionamento Sc Ltda. Advogado: José Guilherme Ribeiro Aldinucci, Samir Thome Filho. Apelado: Tokio Marine Seguradora. Advogado: Carla Simone Silva. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Revisor: Des. Luiz Lopes

2046º Processo 1055346-7 Apelação Cível
Comarca: Cascavel. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00363918420118160021 Indenização. Apelante: Dpvat- Seguradora Lider Consõrcios de Seguro. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Trajano Bastos de Oliveira Neto Friedrich, Rui Ferraz Paciornik. Apelado: Sebastião Moreira Dos Santos. Advogado: Aline Cristina Bond Reis, Diogo Albano Reis, Sergio Bond Reis. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas

2047º Processo 1055362-1 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00281308820108160014 Cobrança. Apelante: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/a. Advogado: Fernando Murilo Costa Garcia, Fabiano Neves Macieywski, Anelise Roberta Belo Bueno Valente. Apelado: Alessandra Porfirio da Silva. Advogado: Ademir Trida Alves. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas

2048º Processo 1055396-7 Apelação Cível
Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00013081020078160130 Declaratória. Apelante: Marcos Rogerio da Rocha. Advogado: Cleiton Dahmer. Apelado: Banco do Brasil SA. Advogado: Amilton Luiz Augusti. Distribuição por Prevenção em 20/05/2013. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Revisor: Des. Luiz Lopes

2049º Processo 1055490-0 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00412070920108160001 Obrigação de Fazer. Apelante: Unimed Curitiba - Sociedade Cooperativa de Médicos. Advogado: Glauco José Rodrigues, Lizete Rodrigues Feitosa. Rec.Adesivo: Adinor Oliveto. Advogado: Ivan de Azevedo Gubert, Valeria Suzana Ruiz. Apelado (1): Adinor Oliveto. Advogado: Ivan de Azevedo Gubert, Valeria Suzana Ruiz. Apelado (2): Unimed Curitiba - Sociedade Cooperativa de Médicos. Advogado: Glauco José Rodrigues, Lizete Rodrigues Feitosa. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas

2050º Processo 1055518-3 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00374899620098160014 Declaratória. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: Marcos Dutra de Almeida. Apelado: Rodrigo Jorge Daher. Advogado: Gabriel Nogueira Miranda, Fernando Sasaki. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Revisor: Des. Luiz Lopes

2051º Processo 1055528-9 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 00159758220128160014 Declaratória. Apelante: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Geni Romero Jandre Pozzobom, Luciana Veiga Caires. Apelado: Argemiro da Silva. Advogado: Tirone Cardoso de Aguiar. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Revisor: Des. Luiz Lopes

2052º Processo 1055819-5 Apelação Cível
Comarca: Terra Rica. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00000896920128160167 Cobrança. Apelante: Andre Luiz Albino Gomes. Advogado: Osmar Araújo Soares. Apelado: Seguradora Lider dos Consorcios do Seguro Dpvat Ltda. Advogado: Rafael

Santos Carneiro. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas

2053º Processo 1055874-6 Apelação Cível
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00156526720098160019 Obrigação de Fazer. Apelante: Planalto Transportes Ltda. Advogado: Felipe Cravo Souza. Apelado: Iara Lúcia Furstenberger, Joseli Vilamil Furstenberger de Almeida. Advogado: Gisele Cristina de Oliveira. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Revisor: Des. Luiz Lopes

2054º Processo 1056131-0 Apelação Cível
Comarca: Apucarana. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00045757820128160044 Cobrança. Apelante: Paulo Ribeiro da Silva. Advogado: Luiz Carlos da Silva, Irene de Fátima Surek de Souza, Fábio Viana Barros, Luciano Bezerra Pomblum. Apelado: Itau Seguros Sa. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas

2055º Processo 1056299-7 Apelação Cível
Comarca: Colorado. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00017516720098160072 Indenização. Apelante: Tomaz Valestero Deganutti. Advogado: Carina Marini. Apelado: Itaú Seguros Sa. Advogado: Wanderlei de Paula Barreto, Luciany Michelli Pereira dos Santos. Distribuição por Prevenção em 23/05/2013. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Revisor: Des. Luiz Lopes

2056º Processo 1056451-7 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de Piraquara da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00029017120078160034 Responsabilidade Civil. Apelante (1): José Carlos Zblewski de Oliveira. Advogado: Marina Aparecida Martins. Apelante (2): Leandro Zaze Dias. Advogado: Monica M. Medeiros. Apelado (1): Alan Ricardo do Amaral, Sandra Bebla da Silva. Advogado: Genezi Gonçalves Neher. Apelado (2): Alan Ricardo do Amaral, Sandra Bebla da Silva. Advogado: Genezi Gonçalves Neher. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas

2057º Processo 1056477-1 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00294268720068160014 Ordinária. Apelante: Oral Center Empresarial Ltda. Advogado: Giacomo Rizzo, Henrique Afonso Pipolo. Apelado: José Augusto Resende Camargo, Andressa Belarin Camargo, Rudnei Resina Camargo, Carlos Marcelo Archangelo, Luciana Paula Salomão. Advogado: Dinarte Bitencourt. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Revisor: Des. Luiz Lopes

2058º Processo 1056495-9 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00070922520118160001 Med. Caut. de Exibição de Doc. Comum. Apelante: Condomínio Edifício Batel Residence. Advogado: Émerson Luiz Vello. Apelado: Luiz Fernando Pereira. Advogado: Luiz Carlos Moreira Junior. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Revisor: Des. Luiz Lopes

2059º Processo 1056798-5 Apelação Cível
Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00091463020118160173 Cobrança. Apelante: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Rafaela Polydoro Küster, Fernando Kikuchi, Ellen Karina Borges Santos. Apelado: Miguel Batista Rodrigues. Advogado: Valdir Rogério Zonta. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas

2060º Processo 1056816-8 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 00269844120128160014 Declaratória. Apelante (1): Sercomtel Telecomunicações S/a. Advogado: Sandra Regina Nakayama, Geni Romero Jandre Pozzobom. Apelante (2): Dorival Barbosa. Advogado: Rogério Bueno Elias. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Revisor: Des. Luiz Lopes

2061º Processo 1057185-2 Apelação Cível
Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00038750620128160173 Cobrança. Apelante: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Fernando Murilo Costa Garcia, Anelise Roberta Belo Bueno Valente. Apelado: Alan Henrique Lopes Barroso. Advogado: Thulliman Thales Tuanan Trento. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas

2062º Processo 1057410-0 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00057527020128160014 Indenização. Apelante: Tam - Linhas Aéreas S/a. Advogado: Áureo Francisco Lantmann Junior. Rec.Adesivo: Edemilson Alves. Advogado: Roberto de Mello Severo, Leonardo Mizuno. Apelado (1): Tam - Linhas Aéreas S/a. Advogado: Áureo Francisco Lantmann Junior. Apelado (2): Edemilson Alves. Advogado: Roberto de Mello Severo, Leonardo Mizuno. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Revisor: Des. Luiz Lopes

2063º Processo 1057543-4 Apelação Cível
Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00002446020088160087 Ordinária. Apelante: Valdir de Oliveira. Advogado: João Edmir de Lima Portela, Alessandro Giovani Gobatto Bertusso, Salazar Barreiros Júnior. Apelado: Lojas Riachuelo S/a. Advogado: Rafael Furtado Madi. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Revisor: Des. Luiz Lopes

2064º Processo 1057608-0 Apelação Cível
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00075721220128160019 Cobrança. Apelante: Real Previdência e Seguros Sa. Advogado: Rui Ferraz Paciornik, Trajano Bastos de Oliveira Neto Friedrich, Milton Luiz Cleve Küster. Apelado: Eloi Karpinski. Advogado: Everson Manjinski, Geraldo Manjinski Junior. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas

2065º Processo 1057767-4 Apelação Cível
Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00034790320088160130 Cobrança. Apelante: Antonio Vieira Fagundes (maior de 60 anos), Marlucia Machado Pinheiro, Joao Xavier da Silva Neto, Maria Aparecida Ferreira, Maria Pereira da Rocha, Joao Maximo da Silva (maior de 60 anos), Agostinho Daufenbach, Francisco de Jesus Santos. Advogado: Dayana Christina Morales Brandalise Boareto, Ruth de Godoy Machado Nogara, Saulo Ramon Ferreira. Apelado: Sul America Companhia Nacional de Seguros. Advogado: Ilza Regina Defilippi Dias, Nelson Luiz Nouvel Alessio, Rubia Andrade Fagundes, Rubia Andrade Fagundes, César Augusto de França. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Revisor: Des. Luiz Lopes

2066º Processo 1058134-9 Apelação Cível
Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00007367420088160112 Reparação de Danos. Apelante (1): Agüeta Ludwig. Advogado: Jomah Hussein Ali Mohd Rabah. Apelante (2): Aldino Francisco Sehnem, Ivo Sehnem. Advogado: Elio Hachmann. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas

2067º Processo 1058503-4 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 00107724220128160014 Declaratória. Apelante: Sercomtel Telecomunicações S/a. Advogado: Sandra Regina Nakayama, Roberta Carolina Faeda Crivari, Paulo Henrique Pinotti. Apelado: Maria Aparecida Menoli Pereira (maior de 60 anos). Advogado: Fabiano Kleber Moreno Dalan, Rodolpho Eric Moreno Dalan. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Revisor: Des. Luiz Lopes

2068º Processo 1058642-6 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00766447220108160014 Cobrança. Apelante: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/a. Advogado: Rafael Santos Carneiro, Márcia Satil Parreira. Apelado: Milton Gouvella. Advogado: Luana Cervantes Maluf, Rogério Resina Molez, Rogério Bueno Elias. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas

2069º Processo 1059621-1 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00170522520098160017 Rescisão de Contrato. Apelante (1): Jose Lucas da Silva. Advogado: José Lucas da Silva. Apelante (2): Sindicato dos Bancarios de Maringa e Regiao. Advogado: Joel Geraldo Coimbra, Joel Geraldo Coimbra Filho. Apelado: Maria Kinuyo Shimoda. Advogado: Wagner Homero de Almeida Santos, Vanessa Maria Ramos. Interessado: Julio Cesar da Silva. Advogado: Douglas Vinicius dos Santos, Adson Albino de Almeida Santos. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Revisor: Des. Luiz Lopes

2070º Processo 1059739-8 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00509491920108160014 Indenização. Apelante: Otemir Bezerra da Paz. Advogado: Marco Aurélio Grespan, Marco Antonio Tillvitz. Apelado (1): Zani Arquitetos Ltda. Advogado: Rui Francisco Garmus, Jorge Marcelo Pintos Payeras. Apelado (2): Maria Ineida Figueredo Zani, Regina Faria Simm Pereira. Advogado: Reginaldo Monticelli. Distribuição por Prevenção em 24/05/2013. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Revisor: Des. Luiz Lopes

2071º Processo 1060198-4 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00694095420108160014 Cobrança. Apelante: Edson Marinho dos Santos. Advogado: Nanci Terezinha Zimmer Ribeiro Lopes, Fernanda Nishida Xavier da Silva, Karen Yumi Shigueoka. Apelado: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Fernando Murilo Costa Garcia. Distribuição por Prevenção em 23/05/2013. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas

2072º Processo 1060236-9 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00776181220108160014 Cobrança. Apelante: Luiza Efigenia de Oliveira. Advogado: Robson Sakai Garcia. Apelado: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Fernando Murilo Costa Garcia. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas

2073º Processo 1060800-9 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 00398075720108160001 Med. Caut. de Exibição de Doc. Comum. Apelante (1): Ivonete Dal Pontes. Advogado: Luiz Salvador. Apelante (2): Amil Assistência Médica Internacional Ltda. Advogado: José Heriberto Micheleto, Elisabeth Nass Anderle. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Revisor: Des. Luiz Lopes

2074º Processo 1060948-4 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00246780220128160014 Ordinária. Apelante: Abelardo Vieira Macedo. Advogado: Heloisa Belebecha Achôa, Armando Mauri Spiacci. Apelado: Sercomtel S/a Telecomunicações. Advogado: Luciana Veiga Caires, Geni Romero Jandre Pozzobom. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Revisor: Des. Luiz Lopes

2075º Processo 1062918-4 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 00413064220118160001 Obrigação de Fazer. Apelante: Caixa de Assistencia dos Funcionarios do Banco do Brasil - Cassi. Advogado: Débora Segala, Sandro Roberto dos Santos, Rafael Nogueira da Gama. Apelado: Paula de Moura, Marcela Moura Hernandes (Representado(a)). Advogado: Cristiano Ricardo Wulff. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Revisor: Des. Luiz Lopes

2076º Processo 1063092-9 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00672711720108160014 Cobrança. Apelante: Benedita Amâncio de Arruda (maior de 60 anos). Advogado: Leonel Lourenço Carrasco. Apelado: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Fernando Murilo Costa Garcia, Fabiano Neves Macieywski, Anelise Roberta Belo Bueno Valente. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas

2077º Processo 1063194-8 Apelação Cível
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00162834620078160030 Ordinária. Apelante: Rosalice Pelizzari Emer, Irani Emer. Advogado: Ana Christina Helbling Vidal, José Bento Vidal Filho. Apelado: Unimed Foz do Iguaçu Cooperativa de Trabalho Médico. Advogado: Marco Aurélio de Oliveira Almeida. Distribuição por Prevenção em 24/05/2013. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Revisor: Des. Luiz Lopes

2078º Processo 1063847-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Corbélia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00039439320118160074 Ação Ordinária de Responsabilidade Civil. Agravante: Adriano Bueno dos Santos, Luiz Carlos Ribeiro, Paulo Roberto Sturmer, Sérgio Ladaninski. Advogado: Valdir Cezar Milani. Agravado: Liberty Seguros S/a. Advogado: Angelino Luiz Ramalho Tagliari. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas

2079º Processo 1064763-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00079898620138160129 Execução Provisória. Agravante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira, Sarah Pereira Seleme, Julio Cesar Abreu das Neves. Agravado: Luciano Alves Xavier. Advogado: Cristiane Uliana. Distribuição por Prevenção em 21/05/2013. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas

2080º Processo 1064869-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Telêmaco Borba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00011454620128160165 Ação Ordinária de Responsabilidade Civil. Agravante: Adelair Maria Fonteneli Quint. Advogado: João Manoel Grott, Marco Antônio Grott, Daniel Homero Basso. Agravado: Liberty Seguros Sa. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas

2081º Processo 1064949-7 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 00349193520128160014 Declaratória. Apelante: Sercomtel S.a. Advogado: Luciana Veiga Caires, Geni Romero Jandre Pozzobom. Apelado: Roselei de Romagnoli Silva. Advogado: Rogério Bueno Elias. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Revisor: Des. Luiz Lopes

2082º Processo 1065028-7 Apelação Cível
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00085193720108160019 Cobrança. Apelante: Centauro Vida e Previdência SA. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Anelise Roberta Belo Bueno Valente, Fernando Murilo Costa Garcia. Apelado: Ilson de França Cordeiro, Leonilda Souza Marques (maior de 60 anos). Advogado: Marcius Nadal Matos. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas

2083º Processo 1066538-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 00062094420128160001 Cobrança. Agravante: Neusa Vieira do Amaral, Rosana Vieira do Amaral. Advogado: Marta Ribeiro Dala Costa, Fleur Fernanda Lenzi. Agravado: Seguradora Líder dos Consórcios Dpvat. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas

2084º Processo 1066954-6 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 00015799120028160001 Indenização. Apelante: Vitor Aparecido dos Santos Pereira. Advogado: Beatriz Santi. Apelado (1): Mário Smolka. Advogado: Hildegard Taggesell Giostri. Apelado (2): Sociedade Evangelica Beneficente de Curitiba (seb). Advogado: Irineu Galeski Junior. Apelado (3): Minicipio de Pinhais. Advogado: Edson Galdino Vilela de Souza, Adilson Clayton de Souza. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Revisor: Des. Luiz Lopes

2085º Processo 1067549-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00120098220108160014 Cobrança. Agravante: Centauro Vida e Previdência Sa. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Fernando Murilo Costa Garcia, Anelise Roberta Belo Bueno Valente. Agravado: Karolyne Paloma dos Santos. Advogado: José Henrique de Oliveira Bortolassi, Sueli Kazue Muramatsu Pereira. Distribuição por Prevenção em 23/05/2013. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas

2086º Processo 1068570-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Dois Vizinhos. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00012660720138160079 Indenização. Agravante: Banco Santander Brasil S/a. Advogado: Blas Gomm Filho, Ana Lucia França, Michelle Gonçalves Dias. Agravado: Leocrides Pilonetto. Advogado: Marcia Cristina Gnoatto Zanelatto, Marieli Aparecida Lazzarotto Narciso. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas

2087º Processo 1068794-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 200800001313 Ordinária. Agravante: Marinalva Barbosa Bezerra, Matilde Luzia dos Santos, Moises Olegário dos Santos, Nair Martins Barreiros (maior de 60 anos), Nelson de Souza (maior de 60 anos). Advogado: Roberto Eduardo Lago, Otávio Guilherme Ely, Marcelo da Costa Gambogi. Agravado: Companhia Excelsior de Seguros Sa. Advogado: César Augusto de França, Tatiana Tavares de Campos, Antonio Eduardo Gonçalves de Rueda. Interessado: Caixa Econômica Federal. Advogado: Patricia Raquel Caires Jost, José Carlos Pinotti Filho, Francisco Spisla. Distribuição por Prevenção em 23/05/2013. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas

2088º Processo 1068885-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 00013866620088160001 Cobrança. Agravante: Sul América Companhia Nacional de Seguros. Advogado: João Alves Barbosa Filho, Henrique Alberto Faria Motta, Flávia Balduíno da Silva, Milena Carla de Moraes Vieira, Eduardo Rihl Castro. Agravado: Ângela Maria Miranda da Costa. Advogado: José Antonio de Andrade Alcântara. Distribuição por Prevenção em 24/05/2013. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas

2089º Processo 1051881-5 Apelação Cível
Comarca: Uraí. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00001735620068160175 Declaratória. Apelante (1): Brasil Telecom Sa. Advogado: Priscila Perelles, Sandra Regina Rodrigues. Apelante (2): Embratel Empresa Brasileira de Telecomunicações SA. Advogado: Léa Cristina de Carvalho Sutil Bassani, Reinaldo Mirico Aronis. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Jurandyr Reis Junior. Revisor: Des. Luiz Osorio Moraes Panza

2090º Processo 1054539-8 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 00421095920108160001 Embargos de Terceiro. Apelante: Companhia de Habitação Popular de Curitiba-cohab Ct. Advogado: Julianna Wirschum Silva, Samir Braz Abdalla, Daniel Brenneisen Maciel. Apelado: Condominio Conjunto Residencial Moradias Caiuá I-condominio Iii. Advogado: Josélia Aparecida Küchler. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Jurandyr Reis Junior. Revisor: Des. Luiz Osorio Moraes Panza

2091º Processo 1054743-2 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00347201820098160014 Cobrança. Apelante: Centauro Seguradora Sa. Advogado: Rafael Santos Carneiro. Rec.Adesivo: Celso Marcelino. Advogado: Rodrigo da Costa Gomes, Walter Bruno Cunha da Rocha. Apelado (1): Celso Marcelino. Advogado: Rodrigo da Costa Gomes, Walter Bruno Cunha da Rocha. Apelado (2): Centauro Seguradora Sa. Advogado: Rafael Santos Carneiro. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Jurandyr Reis Junior

2092º Processo 1054778-5 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00532702720108160014 Cobrança. Apelante: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Rafaela Polydoro Küster, Ellen Karina Borges Santos. Apelado: Laercio Oliveira da Silva. Advogado: Robson Sakai Garcia. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Jurandyr Reis Junior

2093º Processo 1054829-7 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00428121420118160014 Cobrança. Apelante: Antônio Carlos Ribeiro. Advogado: Juliana Trautwein Chede, Bruno Augusto Sampaio Fuga. Apelado: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/a. Advogado: Mariana Cavallin Xavier. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Jurandyr Reis Junior

2094º Processo 1055136-1 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00499636520108160014 Cobrança. Apelante (1): Antônio Marcos Testa de Oliveira. Advogado: Ademir Trida Alves. Apelante (2): Mapfre Vera Cruz Seguradora S/a. Advogado: Rafaela Polydoro Küster, Milton Luiz Cleve Küster, Ellen Karina Borges Santos. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Jurandyr Reis Junior

2095º Processo 1055323-4 Apelação Cível
Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00062401720098160083 Cobrança. Apelante: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat S/a. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Fernando Murilo Costa Garcia. Apelado: Nilson Veloso dos Santos. Advogado: Raquel Gonçalves Nunes. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Jurandyr Reis Junior

2096º Processo 1055595-0 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00086205120088160017 Reparação de Danos. Apelante: Euclides Britta. Advogado: Irivaldo Joaquim de Souza, Carla Sakai. Rec.Adesivo: Martins & Dominciano Ltda, Alberto Freire Martins. Advogado: Marcelo Cocato Steluti. Apelado (1): Martins & Dominciano Ltda, Alberto Freire Martins. Advogado: Marcelo Cocato Steluti. Apelado (2): Euclides Britta. Advogado: Irivaldo Joaquim de Souza, Carla Sakai. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Jurandyr Reis Junior. Revisor: Des. Luiz Osorio Moraes Panza

2097º Processo 1055710-7 Apelação Cível
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00117290420078160019 Indenização. Apelante: Valdecir José Antunes Luz, Marlene Mazurok Antunes Luz. Advogado: Edson Aparecido Stadler. Apelado: Banco Itaú SA. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Mauri Marcelo Bevervanço Junior. Distribuição por Prevenção em 22/05/2013. Relator: Des. Jurandyr Reis Junior. Revisor: Des. Luiz Osorio Moraes Panza

2098º Processo 1056276-4 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00401655120088160014 Cobrança. Apelante: Bruna Soares

me. Advogado: Marcos Gomes Morete. Apelado: Copagaz Distribuidora de Gas Ltda. Advogado: Jocelino Alves de Freitas. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Jurandyr Reis Junior. Revisor: Des. Luiz Osorio Moraes Panza

2099º Processo 1056331-0 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00059028620058160017 Indenização. Apelante: Industria e Comercio de Palsticos Samperplas Ltda. Advogado: Marcos Antônio Piola, Eustáquio de Oliveira Júnior. Apelado: Sicpa Brasil Industria de Tintas e Sistemas Ltda. Advogado: Eduardo Luiz Correia, Juliana Pereira de Freitas. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Jurandyr Reis Junior. Revisor: Des. Luiz Osorio Moraes Panza

2100º Processo 1056377-6 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00359430620098160014 Cobrança. Apelante: Domizete Faria do Nascimento. Advogado: Rogério Leandro da Silva, Elise Gasparotto de Lima. Apelado: Bradesco Vida e Previdência Sa. Advogado: Rafaela Denes Vialle, José Fernando Vialle. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Jurandyr Reis Junior. Revisor: Des. Luiz Osorio Moraes Panza

2101º Processo 1056745-4 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00463936720118160004 Ordinária. Apelante (1): Estado do Paraná. Advogado: Jair Lima Gevaerd Filho. Apelante (2): Assefacre - Associação Dos Servidores da Secretaria da Fazenda e Coordenação da Receita do Estado do Paraná. Advogado: Fuad Salim Naji. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Jurandyr Reis Junior. Revisor: Des. Luiz Osorio Moraes Panza

2102º Processo 1056847-3 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 00150502820128160001 Indenização. Apelante: Lojas Coppel Sa. Advogado: Cristiane Feroldi Maffini. Apelado: Simão Francisco Leal. Advogado: Juliano Lago Sebben, Guilherme Daloce Castanho, Fernanda Fabiana Scarparo. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Jurandyr Reis Junior. Revisor: Des. Luiz Osorio Moraes Panza

2103º Processo 1056859-3 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00726650520108160014 Ordinária de Cobrança. Apelante: Adriano Dias de Oliveira. Advogado: Ademir Trida Alves. Apelado: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Fernando Murilo Costa Garcia, Anelise Roberta Belo Bueno Valente. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Jurandyr Reis Junior

2104º Processo 1056946-1 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 23ª Vara Cível. Ação Originária: 00095377920128160001 Declaratória. Apelante: Maico Ali Zein. Advogado: Mariane Guazzi Azzolini, Priscilla Guazzi Azzolini. Apelado: Jascan Oficina Mecanica e Comércio de Peças Ltda me. Advogado: Cristiane Maria Agnoletto. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Jurandyr Reis Junior

2105º Processo 1056954-3 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Regional de Ibiporã. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00013224620098160090 Declaratória. Apelante: Brasil Telecom Celular Sa. Advogado: Sandra Regina Rodrigues, Amanda Ferreira Silveira, Alberto Rodrigues Alves, Ana Lucia Rodrigues Lima. Apelado: Valdecir Alves dos Santos. Advogado: Mirela Cristina Barrueco. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Jurandyr Reis Junior. Revisor: Des. Luiz Osorio Moraes Panza

2106º Processo 1057175-6 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 00155449220098160001 Indenização por Perdas e Danos. Apelante (1): Banco Citicard Sa. Advogado: Christiane Oliveira Ferrari Cieslak. Apelante (2): Francisco Carlos Duarte. Advogado: Sheldon Randall Rodrigues da Rosa. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Jurandyr Reis Junior. Revisor: Des. Luiz Osorio Moraes Panza

2107º Processo 1057179-4 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00172878920098160017 Nulidade. Apelante: Unimed do Estado do Parana Federaçao Estadual das Cooperativas Medicas. Advogado: Robinson Leon de Aguero. Apelado: Maria da Graça Marques Fernandes. Advogado: Luis Roberto Maçaneiro Santos. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Jurandyr Reis Junior. Revisor: Des. Luiz Osorio Moraes Panza

2108º Processo 1057558-5 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00269921820128160014 Declaratória. Apelante: Leonor Tamiozzo. Advogado: Rogério Bueno Elias, Luana Cervantes Maluf. Apelado: SERCOMTEL SA TELECOMUNICAÇÕES. Advogado: Sandra Regina Nakayama. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Jurandyr Reis Junior. Revisor: Des. Luiz Osorio Moraes Panza

2109º Processo 1057570-1 Apelação Cível
Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00049139020098160130 Indenização. Apelante: Antônio Carlos Ramos. Advogado: Victor Antonio Machado de Moraes Vendramin. Apelado (1): Viação Cidade de Paranavaí Ltda Epp. Advogado: Anderson Donizete dos Santos. Apelado (2): Nobre Seguradora do Brasil Sa. Advogado: Renata Dequech. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Jurandyr Reis Junior. Revisor: Des. Luiz Osorio Moraes Panza

2110º Processo 1058022-4 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00663254520108160014 Declaratória. Apelante: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Geni Romero Jandre Pozzobom, Sandra Regina Nakayama. Apelado: José de Oliveira Bonete. Advogado: Danilo Men de Oliveira. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Jurandyr Reis Junior. Revisor: Des. Luiz Osorio Moraes Panza

2111º Processo 1058209-1 Apelação Cível
Comarca: Rolândia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00034225720108160148 Cobrança. Apelante: Guilherme Maximiano Vilas Boas. Advogado: Walter Bruno Cunha da Rocha, Gerson Requião. Apelado: Centauro Vida e Previdência Sa. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Fernando Murilo Costa Garcia. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Jurandyr Reis Junior

2112º Processo 1058480-6 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00368544720118160014 Cobrança. Apelante: Liro Batista de Andrade. Advogado: Juliana Trautwein Chede, Bruno Augusto Sampaio Fuga. Apelado: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Ellen Karina Borges Santos, Rafaela Polydoro Küster, Daniela Mayumi Tanaka, Milton Luiz Cleve Küster. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Jurandyr Reis Junior

2113º Processo 1058577-4 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 00040708020128160014 Declaratória. Apelante: Sercomtel Telecomunicações S/a. Advogado: Alex Rodrigues Shibata, Geni Romero Jandre Pozzobom. Apelado: Nair de Souza Generoso (maior de 60 anos). Advogado: Ricardo Furlan, Daniel Toledo de Sousa. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Jurandyr Reis Junior. Revisor: Des. Luiz Osorio Moraes Panza

2114º Processo 1058630-6 Apelação Cível
Comarca: Dois Vizinhos. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00017679720098160079 Declaratória. Apelante: Sandra Piola. Advogado: Flávio Antonio Romani. Apelado: Recovery do Brasil Fundo de Investimento em Direitos Não Padronizados Multisetorial (\. Advogado: Dario Borges de Liz Neto. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Jurandyr Reis Junior. Revisor: Des. Luiz Osorio Moraes Panza

2115º Processo 1059203-3 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00613807820118160014 Cobrança. Apelante: Irandir dos Santos. Advogado: Bruno Augusto Sampaio Fuga, Juliana Trautwein Chede. Apelado: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/a. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Rafaela Polydoro Küster, Daniela Mayumi Tanaka. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Jurandyr Reis Junior

2116º Processo 1059464-6 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00650728520118160014 Cobrança. Apelante (1): D. F. , I. S. F. (maior de 60 anos). Advogado: Antonio Roberto Orsi. Apelante (2): D. A. C. S. L. . Advogado: Marcus Vinicius Ginez da Silva, Carlos Alberto Zanon. Apelado(s): O. M. . Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Jurandyr Reis Junior

2117º Processo 1060004-7 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00396666720088160014 Indenização. Apelante: B S Vigilância e Segurança Patrimonial Ltda. Advogado: Nésio Dias. Apelado: Vivo S/a. Advogado: Cristiane Belinati Garcia Lopes, Gustavo Viana Camata, Newton Barbosa Leite Filho, Thiago Rufino de Oliveira Gomes, Carmen Glória Arriagada Andrioli. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Jurandyr Reis Junior. Revisor: Des. Luiz Osorio Moraes Panza

2118º Processo 1060257-8 Apelação Cível
Comarca: Sengés. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00000748420138160161 Ordinária. Apelante: Linea Florestal Sa. Advogado: eduardo vital chaves. Apelado: Sow Florestal e Ambiental Ltda.. Advogado: Paulo Madeira. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Jurandyr Reis Junior. Revisor: Des. Luiz Osorio Moraes Panza

2119º Processo 1060851-6 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00428078920118160014 Cobrança. Apelante: Cleberson Alexandre Zarantonelo. Advogado: Juliana Trautwein Chede, Bruno Augusto Sampaio Fuga. Apelado: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Rafaela Polydoro Küster, Ellen Karina Borges Santos, Milton Luiz Cleve Küster, Fernando Kikuchi. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Jurandyr Reis Junior

2120º Processo 1062317-7 Apelação Cível
Comarca: Corbélia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00006329420118160074 Cobrança. Apelante: Soneide da Rocha. Advogado: Kátia Rejane Stürmer Alves de Oliveira, Nanci Terezinha Zimmer Ribeiro Lopes, Rose Dias Sato. Apelado: Seguradora Lider dos Consorcios do Seguro Dpvat Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Trajano Bastos de Oliveira Neto Friedrich, Rui Ferraz Paciornik. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Jurandyr Reis Junior

2121º Processo 1062369-1 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00132346020128160017 Embargos do Devedor. Apelante: Espolio de Francisco Riado Ribas Filho. Advogado: Lívia Raizer Mendes, Rui Mauro Santos, Diogo Augusto Santos Fedvyczyk. Apelado: Condomínio Residencial Ana Paula. Distribuição por Prevenção em 24/05/2013. Relator: Des. Jurandyr Reis Junior. Revisor: Des. Luiz Osorio Moraes Panza

2122º Processo 1063042-9 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 00622843520108160014 Declaratória. Apelante: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Geni Romero Jandre Pozzobom, Sandra Regina Nakayama. Apelado: Maria Marques Mendonça. Advogado: Tirone Cardoso de Aguiar (maior de 60 anos). Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Jurandyr Reis Junior. Revisor: Des. Luiz Osorio Moraes Panza
2123º Processo 1063729-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00067603920138160017 Cobrança. Agravante: Rogerio Alves Moreira. Advogado: Ademir Trida Alves. Agravado: Companhia Mutual de Seguros S.a. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Jurandyr Reis Junior
2124º Processo 1063956-8 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00186375320118160014 Indenização. Apelante: Carlito Cerquerida (maior de 60 anos). Advogado: Susana Tomoe Yuyama, Josuel Décio de Santana. Apelado: Metropolitan Life Seguros e Previdência Privada Sa. Advogado: graziela martin mandarino guludjian. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Jurandyr Reis Junior. Revisor: Des. Luiz Osorio Moraes Panza
2125º Processo 1064127-1 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 00106728720128160014 Declaratória. Apelante: Sercomtel Telecomunicações S/a. Advogado: Geni Romero Jandre Pozzobom, Luciana Veiga Caires. Apelado: Paula Fernandes Souza. Advogado: Otávio Oliveira Ribeiro, Helton Vinícius Correia da Silva, Waldemar Michio Doy. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Jurandyr Reis Junior. Revisor: Des. Luiz Osorio Moraes Panza
2126º Processo 1064418-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Toledo. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00020414020138160170 Cobrança. Agravante: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat Sa. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Fernando Murilo Costa Garcia, Anelise Roberta Belo Bueno Valente. Agravado: Rosane da Silva Miorando. Advogado: Raffael Antonio Casagrande, Julio Cesar dos Santos. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Jurandyr Reis Junior
2127º Processo 1065319-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00088143020138160129 Execução Provisória. Agravante: Pettroleo Brasileiro Sa Petrobras. Advogado: Ananias Cézar Teixeira, Sarah Pereira Seleme, Murillo Espinola de Oliveira Lima. Agravado: Dario Ramos Pires. Advogado: Cristiane Uliana. Distribuição por Prevenção em 21/05/2013. Relator: Des. Jurandyr Reis Junior
2128º Processo 1065430-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00141259020128160014 Responsabilidade Obrigacional. Agravante: Anibal Pacheco da Costa, Cicera Ana de Souza, Dirce Santos Pereira, Jailton Pires de Oliveira, José Carlos de Oliveira, Júlio Cesar Fernandes Erran, Luiz Augusto de Oliveira Felde, Maria de Lourdes Fioravante Correia, Maria Lúcia Secco, Marlene Duenhas Garcia. Advogado: Mário Marcondes Nascimento, Fernando Anzola Pivaro. Agravado: Sul América Companhia Nacional de Seguros Gerais S/a. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Mônica Ferreira Mello Biora, Beatriz Bergamini Cavalcante Gomes Coelho. Interessado: Caixa Econômica Federal. Advogado: Elaine Garcia Monteiro Pereira. Distribuição por Prevenção em 21/05/2013. Relator: Des. Jurandyr Reis Junior
2129º Processo 1067138-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000633 Indenização. Agravante: Espolio Vanderlei da Silva. Advogado: Carlos Alberto Francovig Filho, Keli Rachel Bergamo. Agravado: Marcio Antônio dos Santos. Advogado: Aldo Cezar Makiolke. Distribuição por Prevenção em 22/05/2013. Relator: Des. Jurandyr Reis Junior
2130º Processo 1067213-4 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00039938620078160001 Indenização. Apelante (1): Monica Pereira Leal. Advogado: Caroline Said Dias. Apelante (2): Amando Barbosa Lemes. Advogado: Amando Barbosa Lemes. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição por Prevenção em 24/05/2013. Relator: Des. Jurandyr Reis Junior. Revisor: Des. Luiz Osorio Moraes Panza
2131º Processo 1067600-7 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00269757920128160014 Declaratória. Apelante: Maria Lucia da Silva Oliveira. Advogado: Daniel Toledo de Sousa, Ricardo Furlan. Apelado: Sercomtel Sa Telecomunicações. Advogado: Sandra Regina Nakayama. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Jurandyr Reis Junior. Revisor: Des. Luiz Osorio Moraes Panza
2132º Processo 1067990-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Ibaiti. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00027136820118160089 Indenização. Agravante: Companhia Excelsior de Seguros. Advogado: Alexandre Pigozzi Bravo, Antonio Eduardo Gonçalves de Rueda, Tatiana Tavares de Campos. Agravado: Marcos José Damasceno de Araújo. Advogado: Vanessa Barrueco Dale Vedove, Leonardo Mizuno. Interessado: Caixa Econômica Federal. Advogado: Elaine Garcia Monteiro Pereira. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Jurandyr Reis Junior
2133º Processo 1068989-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00340787920128160001 Ação Demolitória. Agravante: Edmilson Faria Silva, Bernardeth Vieira Faria Silva. Advogado: Juarez Bogoni, Marco Aurélio Jacob Bretas. Agravado: Condomínio do Edifício Manhattan. Advogado: Jefferson Oscar Hecke, José Melquiades da Rocha, José Melquiades da Rocha Junior. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Jurandyr Reis Junior
2134º Processo 1069369-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Laranjeiras do Sul. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00014776520138160104 Ação Civil. Agravante: Eliane Kruger Neumann. Advogado: Fábio Murari Vieira, Eduardo Gabriel Ferreira de Andrade. Agravado: Star Logística e Transportes Ltda. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Jurandyr Reis Junior
2135º Processo 1069411-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 00194643520138160001 Ação Ordinária de Suspensão de Cobrança. Agravante: Gian Carlos Moretti Transportes Ltda.. Advogado: Alessandro Tadeu Ostrowski Dalcol. Agravado: Amil Assistência Médica Internacional S.a.. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Jurandyr Reis Junior
2136º Processo 1050600-6 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00304149820128160014 Declaratória. Apelante: Alex Chui Rodrigues. Advogado: Sergio Wilson Maldonado. Apelado: Sercomtel Telecomunicações S/a. Advogado: Geni Romero Jandre Pozzobom, Luciana Veiga Caires. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Luiz Lopes
2137º Processo 1050810-2 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 00641669520118160014 Declaratória. Apelante: Vasco Hatsiro Honda. Advogado: Angélica Terezinha Menk Ferreira, Abel Ferreira. Apelado: Sercomtel Telecomunicações S/a. Advogado: Sérgio Lopes Massedo, Luciana da Rocha, Wellington Lincoln Seco, Geni Romero Jandre Pozzobom, Christian Almeida Momenté. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Luiz Lopes
2138º Processo 1054746-3 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00414163620108160014 Cobrança. Apelante: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/a. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Fernando Murilo Costa Garcia, Anelise Roberta Belo Bueno Valente. Apelado: Alyson da Silva Duarte. Advogado: Ademir Trida Alves. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Luiz Lopes
2139º Processo 1054876-6 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00640112920108160014 Ordinária de Cobrança. Apelante: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Ellen Karina Borges Santos, Milton Luiz Cleve Küster, Rafaela Polydoro Küster. Apelado: José da Silva Gabriel. Advogado: Robson Sakai Garcia. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Luiz Lopes
2140º Processo 1055103-2 Apelação Cível
Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00089035520108160130 Cobrança. Apelante: João Pinto Magalhães Júnior. Advogado: Paula Santin Mazaro, Antonio Luiz Zepone Júnior. Apelado: Seguradora Lider dos Consorcios do Seguro Dpvat. Advogado: Rafael Santos Carneiro, Paulo Roberto Azeredo, Suzely Ancioto. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Luiz Lopes
2141º Processo 1055232-8 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00620046420108160014 Indenização. Apelante: Naiara Poliseli Ramos. Advogado: Naiara Poliseli Ramos. Apelado: Localcred-meval Assesoria e Cobrança Ltda. Advogado: Carla Passos Melhado. Distribuição por Prevenção em 20/05/2013. Relator: Des. Luiz Lopes. Revisor: Des. Jurandyr Reis Junior
2142º Processo 1055399-8 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00024000720128160014 Cobrança. Apelante: Alipio Faustino Rosa. Advogado: Guilherme Régio Pegoraro, Bárbara Malvezi Bueno de Oliveira. Apelado: Mapfre Vera Cruz. Advogado: Alfredo Augusto Viana Braga da Silva. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Luiz Lopes. Revisor: Des. Jurandyr Reis Junior
2143º Processo 1055464-0 Apelação Cível
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00228586520108160030 Ordinária. Apelante: Camis Assessoria e Serviços Ltda. Advogado: Itacir Francisco Zoti. Apelado: Luciana da Silva. Advogado: Cezar Nazario. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Luiz Lopes. Revisor: Des. Jurandyr Reis Junior
2144º Processo 1055536-1 Apelação Cível
Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00010284020128160170 Cobrança. Apelante: Ademir Alves Verlindo. Advogado: Carmen Lúcia Beffa Gallassini. Apelado: Bradesco Vida e Previdencia Sa. Advogado: Jaqueline Betini Antunes Paganini, José Fernando Vialle, Rodrigo Carlesso Moraes. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Luiz Lopes
2145º Processo 1055606-8 Apelação Cível
Comarca: Ipiranga. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00003887920098160093 Cobrança. Apelante: Maritima Seguros Sa. Advogado: Alessandro Dias Prestes. Apelado: Ivo Parise Antunes. Advogado: Maria Ivone Scheifer Ribeiro. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Luiz Lopes. Revisor: Des. Jurandyr Reis Junior
2146º Processo 1055970-3 Apelação Cível

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00250368420108160030 Declaratória. Apelante: Divino Dorival (maior de 60 anos). Advogado: Kelyn Cristina Trento de Moura, Índia Mara Moura Torres. Apelado: Banco Rural SA. Advogado: Marcos José Chechelaky, Caprice Andretta Chechelaky, Paulo Antonio Jarola. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Luiz Lopes. Revisor: Des. Jurandyr Reis Junior

2147º Processo 1056101-2 Apelação Cível
Comarca: Ubiratã. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00005055620118160172 Prestação de Contas. Apelante: Coagru Cooperativa Agroindustrial Uniao. Advogado: Aureo Zampronio Filho, Eliane Márcia Paim Martins. Apelado: Aparecido Jose da Silva. Advogado: Emanuel Toledo de Morais. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Luiz Lopes. Revisor: Des. Jurandyr Reis Junior

2148º Processo 1056403-1 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00072434720108160026 Indenização. Apelante (1): Iesde Brasil Sa. Advogado: Cristiane de Oliveira Azim Nogueira, Willians Eidy Yoshizumi. Apelante (2): Fundaçao Faculdade Vizinhança Vale do Iguaçu Vizivali. Advogado: Rodrigo Biezus, Giovani Marcelo Rios. Apelado (1): Roseli Maria Falarz. Advogado: Generoso Horning Martins. Apelado (2): Roseli Maria Falarz. Advogado: Generoso Horning Martins. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Luiz Lopes. Revisor: Des. Jurandyr Reis Junior

2149º Processo 1056422-6 Apelação Cível
Comarca: Jandaia do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00016337220078160101 Ordinária de Cobrança. Apelante (1): Marítima Seguros S/a. Advogado: Alessandro Dias Prestes. Apelante (2): Agroteston Ltda. Advogado: Adão Antonio Pereira do Lago, Antonio Pereira do Lago. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Luiz Lopes. Revisor: Des. Jurandyr Reis Junior

2150º Processo 1056476-4 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00229142020088160014 Cobrança. Apelante: Centauro Vida e Previdencia Sa. Advogado: Fábio João da Silva Soito, Henrique Alberto Faria Motta, João Alves Barbosa Filho, Flávia Balduíno da Silva. Apelado: Thiago Carvalho de Paiva. Advogado: José Augusto Barbosa Urbaneja. Distribuição por Prevenção em 23/05/2013. Relator: Des. Luiz Lopes. Revisor: Des. Jurandyr Reis Junior

2151º Processo 1056905-0 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00101374220088160001 Indenização. Apelante: Marítima Seguros Sa. Advogado: Alessandro Dias Prestes, Rafael Gonçalves Rocha, Pedro Torelly Bastos. Apelado: Marcelo de Godoi. Advogado: Carlos Roberto Steuck, Priscila Luciene Santos de Lima. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Luiz Lopes

2152º Processo 1057068-6 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 00517255820108160001 Ação Monitória. Apelante: Paula Eliane Domingues de Morais. Advogado: Ronaldo Martins. Apelado: Portal Condominio e Cobrança Sc Ltda. Advogado: Manoel Alexandre Schernoski Ribas, Helio Kennedy Gonçalves Vargas. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Luiz Lopes. Revisor: Des. Jurandyr Reis Junior

2153º Processo 1057249-1 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00407746320108160014 Indenização. Apelante: Ingrit Machado Jeampietri de Paiva. Advogado: Fernanda Vicentini. Apelado: Brasil Sul Linhas Rodoviarias Ltda. Advogado: Mariana Filgueira dos Reis. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Luiz Lopes. Revisor: Des. Jurandyr Reis Junior

2154º Processo 1057527-0 Apelação Cível
Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00049776320128160173 Cobrança. Apelante: Seguradora Lider Dos Consórcios do Seguro Dpvat. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Rafaela Polydoro Küster, Fernando Kikuchi, Ellen Karina Borges Santos. Apelado: Wanio Cesar Americo. Advogado: Alex Reberte, Braz Reberte Pedrini, Douglas Andrade Matos. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Luiz Lopes

2155º Processo 1057729-4 Apelação Cível
Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00068319220128160173 Cobrança. Apelante: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Rafaela Polydoro Küster, Daniela Mayumi Tanaka, Ellen Karina Borges Santos. Apelado: Carlos Fernando Rodrigues dos Santos. Advogado: Alex Reberte, Braz Reberte Pedrini, Douglas Andrade Matos. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Luiz Lopes

2156º Processo 1058210-4 Apelação Cível
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00138710520128160019 Impugnação. Apelante: Mário José Van Thienen da Silva. Advogado: Daguimar Mendes da Silva. Apelado: Rafaela Toniolo. Advogado: Gustavo Teixeira Pianaro. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Luiz Lopes. Revisor: Des. Jurandyr Reis Junior

2157º Processo 1058648-8 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00547974320128160014 Ordinária. Apelante: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Fernando Murilo Costa Garcia. Apelado: José Antônio Pimenta. Advogado: Leonel Lourenço Carrasco. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Luiz Lopes

2158º Processo 1058793-8 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00221367020108160017 Indenização. Apelante: Maria Ines da Fonseca Gomes. Advogado: Elieuza Souza Estrela. Apelado: Banco Bradesco SA. Advogado: Vidal Ribeiro Ponçano, Isabela Batata Andrade. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Luiz Lopes. Revisor: Des. Jurandyr Reis Junior

2159º Processo 1059296-8 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 23ª Vara Cível. Ação Originária: 00059550820118160001 Cobrança. Apelante: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/a. Advogado: Rafaela Polydoro Küster. Apelado: Elizete do Carmo Ramos, Jean Carlo Boza. Advogado: Danniel Heig Boros Cordeiro. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Luiz Lopes

2160º Processo 1059413-9 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 00155336320098160001 Indenização. Apelante: Roseli do Carmo Teixeira Torres. Advogado: João Maria Pereira do Nascimento. Apelado (1): Companhia de Seguros Previdência do Sul. Advogado: Marlus Jorge Domingos, Eduardo Savarro. Apelado (2): Mitsui Sumitomo Seguros. Advogado: Márcio Alexandre Cavenague, Milton Luiz Cleve Küster. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Luiz Lopes. Revisor: Des. Jurandyr Reis Junior

2161º Processo 1060034-5 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00602577920108160014 Indenização. Apelante: Pontali - Indústria e Comércio de Resíduos de Madeiras Ltda. Advogado: Osvaldo Damião Veiga Filho, Priscila Caroline da Silva Veiga. Rec.Adesivo: Transportqadora Nichele Ltda. Advogado: Marco Antonio Tillvitz, Marco Aurélio Grespan. Apelado (1): Transportadora Nichele Ltda. Advogado: Marco Antonio Tillvitz, Marco Aurélio Grespan. Apelado (2): Pontali - Indústria e Comércio de Resíduos de Madeiras Ltda. Advogado: Osvaldo Damião Veiga Filho. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Luiz Lopes. Revisor: Des. Jurandyr Reis Junior

2162º Processo 1060530-2 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 00115224420128160014 Declaratória. Apelante: Sercomtel Telecomunicações Sa. Advogado: Roberta Carolina Faeda Crivari. Apelado: Angelo Meneghetti. Advogado: Ricardo Furlan, Daniel Toledo de Sousa. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Luiz Lopes. Revisor: Des. Jurandyr Reis Junior

2163º Processo 1060780-2 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00685694420108160014 Cobrança. Apelante: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Ellen Karina Borges Santos, Milton Luiz Cleve Küster, Rafaela Polydoro Küster. Apelado: Gilmar da Silva Amaral. Advogado: Andresa Cristina Scatamburgo Bertão. Distribuição por Prevenção em 24/05/2013. Relator: Des. Luiz Lopes

2164º Processo 1062036-7 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00745920620108160014 Indenização. Apelante: Aparecida Leandro de Carvalho. Advogado: Leonel Lourenço Carrasco, Bruno Augusto Sampaio Fuga. Apelado: Mapfre Seguradora Vera Cruz Sa. Advogado: Rafaela Polydoro Küster, Milton Luiz Cleve Küster. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Luiz Lopes

2165º Processo 1062531-7 Apelação Cível
Comarca: Cascavel. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00320536720118160021 Cobrança. Apelante: Marcos Junior Moratelli. Advogado: Shirley Nunes. Apelado: Condominio Edifício Residencial Dom Sgarioni. Advogado: Gilson Roberto Cecatto Santos. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Luiz Lopes

2166º Processo 1062534-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200800001318 Declaratória. Agravante: Alsira Costa e Silva Santos. Advogado: Marcelo Barros Mendes. Agravado (1): Heine Santa Rosa Macieira. Advogado: Ana Claudia Piraja Bandeira. Agravado (2): Marimed Serviços Medicos Ltda. Advogado: Raimundo Messias Barbosa de Carvalho. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Luiz Lopes

2167º Processo 1062631-2 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00426753220118160014 Declaratória. Apelante: Izabel Yukiko Matsumoto (maior de 60 anos). Advogado: Daniel Toledo de Sousa. Apelado: Sercomtel Sa Telecomunicações. Advogado: Sandra Regina Nakayama. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Luiz Lopes. Revisor: Des. Jurandyr Reis Junior

2168º Processo 1062669-6 Apelação Cível
Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00087537120128160173 Indenização. Apelante: Wanderson Comper Pereira. Advogado: Maycon José Giacomelli Ferreira. Apelado: Banco Bradesco S/a. Advogado: Paulo Henrique Bornia Santoro. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Luiz Lopes

2169º Processo 1062977-3 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00371321920098160014 Cobrança. Apelante: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro Dpvat Sa. Advogado: Mariana Cavallin Xavier. Apelado: Juarez Donizete Claudino. Advogado: Ricardo Domingues Brito. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Luiz Lopes. Revisor: Des. Jurandyr Reis Junior

2170º Processo 1063033-0 Apelação Cível
Comarca: Cascavel. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00332170420108160021 Cobrança. Apelante (1): Itaú Seguros Sa. Advogado: Andrea Regina Schwendler Cabeda. Apelante (2): Maria Boiko. Advogado: Fábio Moreira Constantino, Thiago

Salvatti, Marcelo Honjo. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Luiz Lopes. Revisor: Des. Jurandyr Reis Junior

2171º Processo 1063192-4 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00444602920118160014 Reparação de Danos. Apelante: Juliana de Souza Rodrigues. Advogado: Wellington Luís Gralike, Juliana Renata de Oliveira Gralike. Apelado: Banco Bradesco SA. Advogado: Marcos Cibischini do Amaral Vasconcellos, Sheila Lima Salomão Utida. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Luiz Lopes. Revisor: Des. Jurandyr Reis Junior

2172º Processo 1063281-6 Apelação Cível
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00190318020098160030 Indenização. Apelante: Vitório Smaha, Antônio Smaha. Advogado: Genilson Pereira. Apelado (1): Liberty Seguros Sa. Advogado: Grazziela Picanço de Seixas Borba, Wanderlei de Paula Barreto. Apelado (2): Carlos Fernandes Júnior. Advogado: Francisco Evandro de Oliveira. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Luiz Lopes

2173º Processo 1063334-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000014 Indenização. Agravante: Ministério Público do Paraná. Agravado: Érico Alves da Rocha, Posto Alves da Rocha Ltda. Advogado: Maurício de Santa Cruz Arruda, Rodrigo Tagliari Helbling. Interessado: Karina Bassani Se Paulo Santos, Julia Caroline Bassani Santos. Advogado: Ricardo Mussi Pereira Paiva, Paulo Cesar Gradela Filho. Interessado: Agf Brasil Seguros S/a. Advogado: Osvaldo Alves da Silva, Antonio Emilio Danza. Distribuição por Prevenção em 20/05/2013. Relator: Des. Luiz Lopes

2174º Processo 1063707-5 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00069421020128160001 Obrigação de Fazer. Apelante: Mario Sergio Baltazar. Advogado: Liliana Orth Dielh, Luiz Carlos Checozzi. Apelado: Amil Assistencia Medica Internacional Ltda. Advogado: José Heriberto Micheleto, Elisabeth Nass Anderle, Willian Oliveira Klein. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Luiz Lopes. Revisor: Des. Jurandyr Reis Junior

2175º Processo 1064039-6 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 00015448220128160001 Declaratória. Apelante: Unimed Curitiba Sociedade Cooperativa de Médicos. Advogado: Ulisses Cabral Bispo Ferreira, Lizete Rodrigues Feitosa. Apelado: Neide do Nascimento Teixeira (maior de 60 anos). Advogado: Aparecido José da Silva. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Luiz Lopes. Revisor: Des. Jurandyr Reis Junior

2176º Processo 1064194-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 200900000023 Execução de Sentença. Agravante: Maria Cristina de Oliveira Barbino, Mariana de Oliveira Barbino, Juliana de Oliveira Barbino. Advogado: Maria Izabel Batista Alabarces. Agravado: André Zacarias Frare, Alexandre Zacarias Frare, Vania Terezinha Zacarias Frare. Advogado: Marcelo Marques Munhoz, Altivo José Seniski, Luana Steinkirch de Oliveira. Interessado: Espólio de Ibrain José Barbino. Advogado: Maria Izabel Batista Alabarces. Distribuição por Prevenção em 20/05/2013. Relator: Des. Luiz Lopes

2177º Processo 1064573-3 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00373530220098160014 Ordinária de Cobrança. Apelante: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Fernando Murilo Costa Garcia, Anelise Roberta Belo Bueno Valente. Apelado: Filomeno Vieira Ferreira (maior de 60 anos). Advogado: Robson Sakai Garcia. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Luiz Lopes

2178º Processo 1064795-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00084497320138160129 Execução Provisória. Agravante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira, Sarah Pereira Seleme, Julio Cesar Abreu das Neves. Agravado: Eraldo da Silva Squenine. Advogado: Cristiane Uliana. Distribuição por Prevenção em 21/05/2013. Relator: Des. Luiz Lopes

2179º Processo 1067413-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 00125080320138160001 Indenização. Agravante: Ivande Dos Santos Pereira, Kamila Priscila Pereira, Karina Priscila Pereira. Advogado: Guilherme Augusto Bittencourt Corrêa. Agravado: Hg Têxtil Ltda. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Luiz Lopes

2180º Processo 1067461-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 00137059020138160001 Indenização. Agravante: Edenilson José Knopeki. Advogado: Adauto Pinto da Silva, Liria Silvana Vieira. Agravado: Cral Cobrança e Recuperação de Ativos Ltda. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Luiz Lopes

2181º Processo 1068010-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00211979420138160014 Impugnação ao Valor da Causa. Agravante: Nassib Raduan Sahyun. Advogado: Cláudio Menoncin de Carvalho Pereira. Agravado: Ibrahim Georges Palamares Raduan. Advogado: Eduardo Kutianski Franco. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Luiz Lopes

2182º Processo 1068149-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Toledo. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00122881720128160170 Cobrança. Agravante: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Rafaela Polydoro Küster, Ellen Karina Borges Santos, Fernando Kikuchi. Agravado: Alexandre Roberto Wilot. Advogado: Raffael Antonio Casagrande, Julio Cesar dos Santos. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Luiz Lopes

2183º Processo 1068458-7 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 00494518220108160014 Declaratória. Apelante: Sercomtel S/a Telecomunicações. Advogado: Geni Romero Jandre Pozzobom, Roberta Carolina Faeda Crivari. Apelado: Maria Tereza Silveira (maior de 60 anos). Advogado: Wellington Luís Gralike. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Luiz Lopes. Revisor: Des. Jurandyr Reis Junior

2184º Processo 1068900-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00048751620118160031 Indenização. Agravante: Ana Maria Mendes e Outros, Aristides de Souza, Célio Roberto Ribeiro, Davi Sciloski, Elza Costa Ribeiro, Idazima Maria Costa, João Lourenço, João Maria dos Santos, José Valdevino Correia, Jucimeri Aparecida Rocha, Leonardo José da Rosa, Letir de Souza Barros, Maria Etelvina Ribas, Marta Lourenço Cordeiro, Rosa Ribeiro Padilha, Rosalina Ribeiro Carneiro, Salete de Fátima Ferreira, Sirlei Aparecida Batista, Valdomiro de Souza. Advogado: Fábio Ferreira. Agravado: Sul América Cia. Nacional de Seguros. Advogado: Ilza Regina Defilippi Dias, Nelson Luiz Nouvel Alessio. Interessado: Caixa Econômica Federal S/a. Advogado: Edgar Luiz Dias. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Luiz Lopes

2185º Processo 1069404-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00349357720128160017 Indenização. Agravante: Flavio Cortez, Debora Daiane da Silva. Advogado: Rita de Cássia Bassi Bonfim, Regina Maria Bassi Carvalho, Antônio Carlos Bonfim, Carmem Lúcia Bassi Petrucci, Rita de Cassia Oliveira Santos. Agravado: Rg Mattosinho Floricultura Me. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Luiz Lopes

2186º Processo 1050678-4 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00071591220118160026 Indenização. Apelante (1): Fundação Faculdade Vizinhança Vale do Iguaçu Vizivali. Advogado: Rodrigo Biezus. Apelante (2): Iesde Brasil Sa. Advogado: Cristiane de Oliveira Azim Nogueira, Willians Eidy Yoshizumi. Apelado: Eliane Maria Elias Brito. Advogado: Generoso Horning Martins. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Luiz Osorio Moraes Panza. Revisor: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea

2187º Processo 1050697-9 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 00786398620118160014 Declaratória. Apelante: Sercomtel Telecomunicações S/a. Advogado: Geni Romero Jandre Pozzobom, Luciana Veiga Caires. Apelado: Wilson Pedro (maior de 60 anos). Advogado: Ricardo Furlan, Daniel Toledo de Sousa. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Luiz Osorio Moraes Panza

2188º Processo 1054424-2 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00349436820098160014 Cobrança. Apelante: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Rafael Santos Carneiro. Apelado: Leide Daiane Batista Silva. Advogado: Robson Sakai Garcia. Distribuição por Prevenção em 20/05/2013. Relator: Des. Luiz Osorio Moraes Panza

2189º Processo 1054437-9 Apelação Cível
Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00026357920128160173 Cobrança. Apelante: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro Dpvat. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Fernando Murilo Costa Garcia, Anelise Roberta Belo Bueno Valente. Apelado: Thiago Minucelli Barbosa. Advogado: Thulliman Thales Tuanan Trento. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Luiz Osorio Moraes Panza

2190º Processo 1054611-5 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00349075520118160014 Cobrança. Apelante: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Rafael Santos Carneiro, Douglas dos Santos. Rec.Adesivo: Mário Luis de Lima. Advogado: Bruno Augusto Sampaio Fuga, Juliana Trautwein Chede. Apelado (1): Mário Luis de Lima. Advogado: Bruno Augusto Sampaio Fuga, Juliana Trautwein Chede. Apelado (2): Mapfre Vera Cruz Seguradora. Advogado: Rafael Santos Carneiro, Douglas dos Santos. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Luiz Osorio Moraes Panza

2191º Processo 1054887-9 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00086439820118160014 Cobrança. Apelante: Benedito Paulo Pereira dos Prazeres. Advogado: Walter Bruno Cunha da Rocha, Rodrigo da Costa Gomes. Apelado: Centauro Vida e Previdência S/a. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Ellen Karina Borges Santos, Daniela Mayumi Tanaka, Rafaela Polydoro Küster. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Luiz Osorio Moraes Panza. Revisor: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea

2192º Processo 1054912-7 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00156470220098160001 Indenização. Apelante: Mabel Bosqui Krauss. Advogado: Joelcio Santos Madureira, Jonny Jeferson Silva Madureira. Apelado: Claudiomar c. Martins. Advogado: Murilo Ubirajara Guse. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Luiz Osorio Moraes Panza

2193º Processo 1055023-9 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00401282420088160014 Reparação de Danos. Apelante: Elisabete Fernandes Mussalan. Advogado: Eduardo de Almeida, Luiz Alves Nunes Netto. Apelado: Litchteneker & Litchteneker Ltda. Advogado: Marcio Zuba de Oliva,

Caroline Teixeira da Silva Polli. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Luiz Osorio Moraes Panza. Revisor: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea

2194º Processo 1055237-3 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00288286020118160014 Declaratória. Apelante: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Luciana Veiga Caires. Apelado: Otacílio Ribeiro Vieira. Advogado: Thiago Ribeiro Vieira. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Luiz Osorio Moraes Panza. Revisor: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea

2195º Processo 1055415-7 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00429069320108160014 Cobrança. Apelante: Eliandro José Nogueria Farias. Advogado: Robson Sakai Garcia. Apelado: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Anelise Roberta Belo Bueno Valente, Fernando Murilo Costa Garcia. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Luiz Osorio Moraes Panza

2196º Processo 1055478-4 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00359662020078160014 Ordinária. Apelante: Caixa Seguradora Sa. Advogado: Glauco Iwersen, Milton Luiz Cleve Küster. Apelado: Josefa Felix Barbosa, Mieko Sekiguchi Barbosa. Advogado: Sérgio Eduardo Canella. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Luiz Osorio Moraes Panza. Revisor: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea

2197º Processo 1055521-0 Apelação Cível
Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00115306320118160173 Cobrança. Apelante: Bradesco Auto/re - Companhia de Seguros. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Fernando Murilo Costa Garcia. Apelado: Vanelsi Vieira. Advogado: Geraldo Alberti. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Luiz Osorio Moraes Panza

2198º Processo 1055646-2 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00109854420098160017 Restituição. Apelante: Eugênio e Macedo Ltda. Advogado: Alexandre Alves Bazanella, Edvagner Marcos da Silva. Apelado: Jbc Contabilidade, Costa e Videira Consultoria, Sm Acessoria Contábil Sc Ltda. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Luiz Osorio Moraes Panza. Revisor: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea

2199º Processo 1055682-8 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 00238265120118160001 Indenização. Apelante: Associaçaõ Comercial do Parana. Advogado: Pryscilla Antunes da Mota Paes. Apelado: Daniele de Barros Vidal. Advogado: Fabiana Carla de Souza. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Luiz Osorio Moraes Panza. Revisor: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea

2200º Processo 1055811-9 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00374916620098160014 Cobrança. Apelante: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/a. Advogado: Mariana Cavallin Xavier, Carlos Maximiano Mafra de Laet. Apelado: Alex Lourenço Ferreira da Costa. Advogado: Robson Sakai Garcia. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Luiz Osorio Moraes Panza

2201º Processo 1055812-6 Apelação Cível
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00167009020118160019 Declaratória de Extinção de Obrigação. Apelante: Del Pozo Transportes Rodoviários Ltda. Advogado: Amilcar Cordeiro Teixeira Filho. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Apelante: Banco do Brasil S.a.. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Luiz Osorio Moraes Panza. Revisor: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea

2202º Processo 1055924-1 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00390145020088160014 Cobrança. Apelante: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/a. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Rafaela Polydoro Küster, Ellen Karina Borges Santos. Apelado: Rodrigo dos Santos Demarchi. Advogado: Rogério Bueno Elias, Rogério Resina Molez, Marco Antônio de Andrade Campanelli. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Luiz Osorio Moraes Panza

2203º Processo 1056109-8 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00219380820118160014 Cobrança. Apelante: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Flávia Balduíno da Silva. Apelado: Fabiano Campos de Figueiredo Junqueira, Jarbas Campos Neto. Advogado: Luana Cervantes Maluf, Rogério Resina Molez. Distribuição por Prevenção em 24/05/2013. Relator: Des. Luiz Osorio Moraes Panza

2204º Processo 1056227-1 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Regional de Ibiporã. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00007822720118160090 Cobrança. Apelante: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Ellen Karina Borges Santos, Milton Luiz Cleve Küster, Rafaela Polydoro Küster, Daniela Mayumi Tanaka. Apelado: Sofia Maria Parente Birelo. Advogado: Eduardo Luiz Bermejo. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Luiz Osorio Moraes Panza

2205º Processo 1056481-5 Apelação Cível
Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00137293920058160021 Reparação de Danos. Apelante: Basilio Maximovicz Neto. Advogado: Giovani Webber. Apelado: Laudecir Quadri e Giraldi, Ansulin Ltda. Advogado: Marcelo Eleno Brunhara. Distribuição por Prevenção em 23/05/2013. Relator: Des. Luiz Osorio Moraes Panza. Revisor: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea

2206º Processo 1056557-4 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 00705565720108160001 Declaratória. Apelante (1): Helicônias Desenvolvimento Imobiliário Ltda, Lps Sul Consultoria de Imóveis Ltda, Rossi Residencial Sa. Advogado: Raimundo Kleber Xavier, Crystiane Linhares, Helen Carneiro Sommavilla. Apelante (2): HENRY CHRISTIAN BARBIERI, LETICIA VAGLIERI. Advogado: Bernardo Rücker, Daniela Bulgacov. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Luiz Osorio Moraes Panza. Revisor: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea

2207º Processo 1056715-6 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00415027520088160014 Cobrança. Apelante: Mapfre Vera Cruz Seguradora. Advogado: Cezar Eduardo Ziliotto. Apelado: Djalma Martins de Lima. Advogado: Robson Sakai Garcia. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Luiz Osorio Moraes Panza

2208º Processo 1056949-2 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 00466296220108160001 Indenização. Apelante: Rosa Babiak, Floriano Babiak. Advogado: Luiz Alberto Gonçalves, Marcelo Buzato. Apelado: Gerson Pancheniak, Claudineia Aparecida Gomes Pancheniak. Advogado: Marco Aurélio Schetino de Lima, Francielly Tessaro. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Luiz Osorio Moraes Panza. Revisor: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea

2209º Processo 1057005-9 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00216523020118160014 Declaratória. Apelante: Antônio Carlos Gonçalves. Advogado: Fabiano Kleber Moreno Dalan, Rodolpho Eric Moreno Dalan. Apelado: Sercomtel Sa Telecomunicações. Advogado: Luciana Veiga Caires. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Luiz Osorio Moraes Panza. Revisor: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea

2210º Processo 1057014-8 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00356673820108160014 Indenização. Apelante: Itaú Unibanco S/a. Advogado: José Augusto Araújo de Noronha, Luiz Gustavo Vardânega Vidal Pinto, Estela Harumi Mizukawa. Apelado: Ulysses Calsavara Silveira Junior. Advogado: Leonardo de Camargo Martins, Vanusa Henemberg Fernandes. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Luiz Osorio Moraes Panza. Revisor: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea

2211º Processo 1058015-9 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00280021020068160014 Ressarcimento. Apelante: Diva Mansano Buranello, José Mário Crevelaro. Advogado: Dely Dias das Neves. Apelado: Itaú Seguros S/a. Advogado: Ciro Brüning, Carla Simone Silva. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Luiz Osorio Moraes Panza. Revisor: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea

2212º Processo 1058063-5 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00069296920128160014 Ordinária. Apelante: Sercomtel S.a. Telecomunicações. Advogado: Alex Rodrigues Shibata, Geni Romero Jandre Pozzobom. Apelado: Jaime da Silva Barbosa. Advogado: Tirone Cardoso de Aguiar. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Luiz Osorio Moraes Panza. Revisor: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea

2213º Processo 1058185-6 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 00719554820118160014 Declaratória. Apelante: Valdir Aparecido Cunha. Advogado: Daniel Toledo de Sousa, Ricardo Furlan. Apelado: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Roberta Carolina Faeda Crivari. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Luiz Osorio Moraes Panza. Revisor: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea

2214º Processo 1058245-7 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00316542520128160014 Declaratória. Apelante: Maria Missae Tajiri (maior de 60 anos). Advogado: Ricardo Furlan, Daniel Toledo de Sousa. Apelado: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Sandra Regina Nakayama. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Luiz Osorio Moraes Panza

2215º Processo 1058373-6 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 00041781220128160014 Declaratória. Apelante: Sercomtel Sa Telecomunicações. Advogado: Luciana Veiga Caires. Apelado: Pedro Marcos Franzin. Advogado: Daniel Toledo de Sousa, Ricardo Furlan. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Luiz Osorio Moraes Panza. Revisor: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea

2216º Processo 1059030-0 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00125931820118160014 Cobrança. Apelante: João Carlos da Costa. Advogado: Ademir Trida Alves. Apelado: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Anelise Roberta Belo Bueno Valente, Fernando Murilo Costa Garcia. Distribuição por Prevenção em 24/05/2013. Relator: Des. Luiz Osorio Moraes Panza

2217º Processo 1059261-5 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00278213320118160014 Cobrança. Apelante: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Rafaela Polydoro

Küster, Ellen Karina Borges Santos. Interessado: José Maria de Oliveira, Zilda Francisca Bernardo de Oliveira. Advogado: Juliana Trautwein Chede, Bruno Augusto Sampaio Fuga. Apelado (1): José Maria de Oliveira, Zilda Francisca Bernardo de Oliveira. Advogado: Juliana Trautwein Chede, Bruno Augusto Sampaio Fuga. Apelado (2): Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Rafaela Polydoro Küster, Ellen Karina Borges Santos. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Luiz Osorio Moraes Panza

2218º Processo 1060171-3 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00292370220128160014 Declaratória. Apelante: Fabio Rodrigues Inácio. Advogado: Cedenir José de Pellegrin. Apelado: Junta Comercial do Estado do Paraná. Advogado: Marcus Vinicius Tadeu Pereira. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Luiz Osorio Moraes Panza. Revisor: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea

2219º Processo 1060455-4 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 00316534020128160014 Declaratória. Apelante: Sercomtel Telecomunicações Sa. Advogado: Luciana Veiga Caires. Apelado: Maria Aparecida Ferreira. Advogado: Daniel Toledo de Sousa, Ricardo Furlan. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Luiz Osorio Moraes Panza. Revisor: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea

2220º Processo 1060631-4 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00375537720118160001 Declaratória. Apelante: André Luiz Taborda. Advogado: Ernani Mancia, Eneide Lúcia Bodanese. Apelado: Net Serviços de Comunicação S.sa. Advogado: José Antonio Cordeiro Calvo, Renata da Silva Travaglia, Caroline Zanatta. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Luiz Osorio Moraes Panza

2221º Processo 1061008-9 Apelação Cível
Comarca: Faxinal. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00021547220108160081 Cobrança. Apelante: Altair Pereira da Silva. Advogado: Robson Sakai Garcia. Apelado: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Rafael Santos Carneiro. Distribuição por Prevenção em 24/05/2013. Relator: Des. Luiz Osorio Moraes Panza. Revisor: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea

2222º Processo 1061832-5 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00040755420068160001 Indenização. Apelante: Nikita Lukaszcuk. Advogado: Franz Hermann Nieuwenhoff Júnior, Carlos Humberto Fernandes Silva. Apelado: Sílvio Alves Aparecido. Cur.Especial: Antônio Augusto Castanheira Néia. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Luiz Osorio Moraes Panza. Revisor: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea

2223º Processo 1062571-1 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 00026590220128160014 Declaratória. Apelante (1): Sercomtel Telecomunicações S/ a. Advogado: Sandra Regina Nakayama. Apelante (2): Espolio de José Fernandes. Advogado: Ricardo Furlan, Daniel Toledo de Sousa. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Luiz Osorio Moraes Panza. Revisor: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea

2224º Processo 1062683-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00011572420138160004 Cobrança de Condominio. Agravante: Companhia de Habitação Popular de Curitiba Cohab Ct. Advogado: Samir Braz Abdalla, Daniel Brenneisen Maciel, Raphael Wotkoski. Agravado: Condomínio Conjunto Residencial Moradias Atenas I Condomínio Xi. Advogado: Antonio Emerson Martins. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Luiz Osorio Moraes Panza

2225º Processo 1062934-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 199700000898 Cobrança. Agravante: Gilda Maria de Gracia Colle. Advogado: João Henrique da Silva. Agravado: Condominio do Edificio Tamoio. Advogado: Juliana da Silva. Distribuição por Prevenção em 20/05/2013. Relator: Des. Luiz Osorio Moraes Panza

2226º Processo 1063285-4 Apelação Cível
Comarca: Santo Antônio do Sudoeste. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00008452520098160154 Indenização. Apelante: Ademar Luiz Traiano (maior de 60 anos). Advogado: Márcio Luiz Blazius, Cerino Lorenzetti, Márcio Rodrigo Frizzo. Apelado: Brasil e Movimento S.a. Advogado: Atila Rogerio Gonçalves, Maurício Scandelari Milczewski. Distribuição por Prevenção em 20/05/2013. Relator: Des. Luiz Osorio Moraes Panza. Revisor: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea

2227º Processo 1063495-0 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 00270017720128160014 Declaratória. Apelante: Sercomtel Telecomunicações S/ a. Advogado: Geni Romero Jandre Pozzobom, Roberta Carolina Faeda Crivari. Apelado: Regina Celia Pierolo. Advogado: Rogério Bueno Elias. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Luiz Osorio Moraes Panza. Revisor: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea

2228º Processo 1064164-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Imbituva. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00016888120118160092 Ordinária. Agravante: Caixa Seguradora Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Mônica Ferreira Mello Biora, Glauco Iwersen. Agravado: Claudir Paes, Damil Jose Costa, Elisabete Augustinho de Oliveira da Silva, Elisandro Galvao da Silva, Joao Carlos Lemes, Jose Aciel Sorsim, Samuel Eurich. Advogado: Hélvio da Silva Muniz, Robson Argemiro Correa, Rubens Alexandre pereira Maciel. Distribuição por Prevenção em 20/05/2013. Relator: Des. Luiz Osorio Moraes Panza

2229º Processo 1064802-9 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00637368020108160014 Cobrança. Apelante: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Fernando Murilo Costa Garcia. Rec.Adesivo: Odete Pereira da Cunha Mota (maior de 60 anos). Advogado: Nanci Terezinha Zimmer Ribeiro Lopes, Fernanda Nishida Xavier da Silva, Karen Yumi Shigueoka. Apelado (1): Odete Pereira da Cunha Mota (maior de 60 anos). Advogado: Nanci Terezinha Zimmer Ribeiro Lopes, Fernanda Nishida Xavier da Silva, Karen Yumi Shigueoka. Apelado (2): Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Fernando Murilo Costa Garcia. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Luiz Osorio Moraes Panza

2230º Processo 1064948-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200800001185 Ordinária. Agravante: Maria Cristina de Souza Teixeira, Maria do Carmo Rodrigues, Maria Glafira Dutra Corrêa, Maria Inez Melo Modesto, Maria José Franco. Advogado: Roberto Eduardo Lago, Marcelo da Costa Gambogi, Otávio Guilherme Ely. Agravado: Companhia Excelsior de Seguros Sa. Advogado: César Augusto de França, Tatiana Tavares de Campos, Antonio Eduardo Gonçalves de Rueda. Interessado: Caixa Econômica Federal - Cef. Advogado: Daniela Pazinatto. Distribuição por Prevenção em 20/05/2013. Relator: Des. Luiz Osorio Moraes Panza

2231º Processo 1064973-3 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 00260698920128160014 Declaratória. Apelante: Sercomtel S.a. Telecomunicações. Advogado: Sandra Regina Nakayama, Geni Romero Jandre Pozzobom. Apelado: Marco Antonio Calixto de Oliveira. Advogado: Tirone Cardoso de Aguiar. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Luiz Osorio Moraes Panza. Revisor: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea

2232º Processo 1065278-7 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00335827020108160017 Ordinária. Apelante: Alcides Garcia (maior de 60 anos), Benedito Gomes Moraes, Jair Martins (maior de 60 anos), João Pereira da Silva (maior de 60 anos), José Carlos de Oliveira (maior de 60 anos), Laudelina Cardoso da Silva (maior de 60 anos), Lilia Silvia Martins, Luiz Sumio Itikawa, Neide de Almeida. Advogado: Louise Rainer Pereira Gionédis, Sandro Rafael Bonatto. Apelado: Federal de Seguros. Advogado: César Augusto de França, Rosangela Dias Guerreiro. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Luiz Osorio Moraes Panza. Revisor: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea

2233º Processo 1066306-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00052954720138160129 Execução Provisória. Agravante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Agravado: Giomar Vieira Ramos. Advogado: Cristiane Uliana, Carlos da Silva Fontes Filho, Murillo Espinola de Oliveira Lima. Distribuição por Prevenção em 23/05/2013. Relator: Des. Luiz Osorio Moraes Panza

2234º Processo 1066433-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00053552020138160129 Execução Provisória. Agravante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira, Nilton Antônio de Almeida Maia, Murillo Espinola de Oliveira Lima. Agravado: Reginaldo Mathias. Advogado: Cristiane Uliana. Distribuição por Prevenção em 23/05/2013. Relator: Des. Luiz Osorio Moraes Panza

2235º Processo 1066451-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00053474320138160129 Execução Provisória. Agravante: Petróleo Brasileiro S.a - Petrobrás. Advogado: Ananias Cézar Teixeira, Murillo Espinola de Oliveira Lima, Carlos da Silva Fontes Filho. Agravado: Lourival Correia de Paula. Advogado: Cristiane Uliana. Distribuição por Prevenção em 22/05/2013. Relator: Des. Luiz Osorio Moraes Panza

2236º Processo 1066907-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00164901120088160030 Cumprimento de Sentença. Agravante: Luiz Eduardo Vidal Rodrigues. Advogado: Luiz Eduardo Vidal Rodrigues, Henrique Kazuo Uemura, Hannah Olivia Cochav Cavalcante. Agravado: Edson Malavazzi. Advogado: Juliana da Silva Malavazzi. Distribuição por Prevenção em 22/05/2013. Relator: Des. Luiz Osorio Moraes Panza

2237º Processo 1067520-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00050067720048160017 Ação Ordinária de Responsabilidade Civil. Agravante: Mauro Cesar Sanches Spurio, e Outros. Advogado: João Marcelo Martins Bandeira, Dorival Paduan Hernandes. Agravado: Solange Aparecida Olimpio. Advogado: Eliane Regina dos Santos. Distribuição por Prevenção em 22/05/2013. Relator: Des. Luiz Osorio Moraes Panza

2238º Processo 1068104-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00169991420138160014 Cobrança. Agravante: Federal de Seguros Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Rafaela Polydoro Küster, Ellen Karina Borges Santos, Fernando Kikuchi. Agravado: Marcio Ferreira de Moura. Advogado: Josafar Augusto da Silva Guimarães. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Luiz Osorio Moraes Panza

2239º Processo 1068575-3 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00093347020118160028 Cobrança. Apelante: Pedro Guarise (maior de 60 anos). Advogado: Vanderlei Taverna, Antonio Carlos Scholtz Veiga. Apelado: Unimed Curitiba Ltda. Advogado: Ulisses Cabral Bispo Ferreira, Lizete Rodrigues Feitosa, Fábio Silveira Rocha. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Luiz Osorio Moraes Panza. Revisor: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea

2240º Processo 1069592-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00618163720118160014 Cobrança. Agravante: Reynaldo Pereira de Castro, Nair Peitt de Castro. Advogado: Claudiney Ernani Giannini, Edson Chaves Filho. Agravado: Caixa Seguradora S/a, Caixa Economica Federal. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Glauco Iwersen, Elaine Garcia Monteiro Pereira. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Luiz Osorio Moraes Panza
2241º Processo 1054359-0 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00514480320108160014 Cobrança. Apelante: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Anelise Roberta Belo Bueno Valente, Fabiano Neves Macieywski, Fernando Murilo Costa Garcia. Apelado: Luciano Mantovani. Advogado: Ademir Trida Alves. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea
2242º Processo 1054515-8 Apelação Cível
Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00134325120118160173 Indenização. Apelante: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro Dpvat. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Fernando Murilo Costa Garcia. Apelado: Rafael Thomaz dos Santos. Advogado: Alex Reberte, Braz Reberte Pedrini, Douglas Andrade Matos. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea
2243º Processo 1054731-2 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00040267620078160001 Cobrança. Apelante: Neli Andonini, Fernandes Alves da Silva. Advogado: Wagner Cardeal Oganauskas. Apelado: Unimed Seguros Sáude Sa. Advogado: Márcio Alexandre Malfatti, Deborah Sperotto da Silveira, Ana Paula Brudnicki Barbosa. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea
2244º Processo 1054881-7 Apelação Cível
Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00022373520128160173 Indenização. Apelante: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro Dpvat. Advogado: Fernando Murilo Costa Garcia, Fabiano Neves Macieywski. Apelado: Marlene de Fátima Malavaze. Advogado: Alex Reberte, Braz Reberte Pedrini, Douglas Andrade Matos. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea
2245º Processo 1055066-4 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00357424320118160014 Cobrança. Apelante: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Maristella de Farias Melo Santos, Rafael Santos Carneiro, Ricardo Lasmar Sodré. Apelado: Luiz Paulo de Almeira. Advogado: Bruno Augusto Sampaio Fuga, Juliana Trautwein Chede. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas
2246º Processo 1055117-6 Apelação Cível
Comarca: Pato Branco. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00040506320118160131 Declaratória. Apelante: Wms Supermercados do Brasil Ltda. Advogado: José Vicente Filippon Sieczkowski, Daniella Leticia Broering, Ana Paula Magalhães. Rec.Adesivo: Josiane Aparecida Rodrigues. Advogado: Diego Bodanese. Apelado (1): Josiane Aparecida Rodrigues. Advogado: Diego Bodanese. Apelado (2): Wms Supermercados do Brasil Ltda. Advogado: José Vicente Filippon Sieczkowski, Daniella Leticia Broering, Ana Paula Magalhães, Juliane Mocelin Simão. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea
2247º Processo 1055126-5 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00362286220108160014 Cobrança. Apelante (1): Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Rafaela Polydoro Küster, Ellen Karina Borges Santos. Apelante (2): Natalino dos Santos. Advogado: Guilherme Régio Pegoraro, Bárbara Malvezi Bueno de Oliveira. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea
2248º Processo 1055167-6 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 00379097220118160001 Indenização. Apelante: Edison Borowiak. Advogado: Djanir Pedro Palmeira. Apelado: Tam - Linhas Aéreas S.a. Advogado: Jéssica Agda da Silva. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas
2249º Processo 1055228-4 Apelação Cível
Comarca: Capanema. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00007025320118160061 Indenização. Apelante (1): Miguel Espindula. Advogado: Karine Bruna Parisotto, Andressa Soletti Cecconi. Apelante (2): Sulamérica Seguros de Pessoas e Previdência Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Márcio Alexandre Cavenague, Luisa Estefania Dias de Miranda. Apelado (1): Sulamerica Seguros de Pessoas e Previdências Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Márcio Alexandre Cavenague, Luisa Estefania Dias de Miranda. Apelado (2): Miguel Espindula. Advogado: Karine Bruna Parisotto, Andressa Soletti Cecconi. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas
2250º Processo 1055251-3 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00025831320098160004 Ressarcimento. Apelante (1): Copel Distribuição Sa. Advogado: Ira Neves Jardim. Apelante (2): Bradesco Seguros Sa. Advogado: Paulo Cesar Braga Menescal, Wagner Cardeal Oganauskas. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea
2251º Processo 1055376-5 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00596861620118160001 Cobrança. Apelante: Condomínio Ilha do Arvoredo. Advogado: Elison Luiz Calegari. Apelado: Guilherme Wrany Junior. Advogado: Silvio André Brambila Rodrigues, Rafael Marques Gandolfi. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas
2252º Processo 1055387-8 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00359214520098160014 Cobrança. Apelante: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Fernando Murilo Costa Garcia, Anelise Roberta Belo Bueno Valente. Apelado: Eder Jonas Fabris Costa. Advogado: Robson Sakai Garcia. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea
2253º Processo 1055501-8 Apelação Cível
Comarca: Rio Branco do Sul. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00006547420048160147 Indenização. Apelante: Joalherias Aristides Ajax Ltda. Advogado: Marcos Wengerkiewicz. Apelado: Lucia Fontoura Candido. Advogado: Cezar Gibran Johnsson. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas
2254º Processo 1055508-7 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00726552420118160014 Cobrança. Apelante: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Fernando Murilo Costa Garcia, Fabiano Neves Macieywski. Rec.Adesivo: Marcelo Rodrigues de Almeida. Advogado: Leonel Lourenço Carrasco. Apelado (1): Marcelo Rodrigues de Almeida. Advogado: Leonel Lourenço Carrasco. Apelado (2): Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Fernando Murilo Costa Garcia, Fabiano Neves Macieywski. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas
2255º Processo 1055544-3 Apelação Cível
Comarca: Terra Boa. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00012652320118160166 Acidente do Trabalho. Apelante: Ligia Marcia Domingos Lucena. Advogado: Maxwell Mendes Oliveira. Apelado: Bradesco Vida e Previdencia S/a. Advogado: José Fernando Vialle, Jaqueline Betini Antunes Paganini, Rodrigo Carlesso Moraes. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas
2256º Processo 1055639-7 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 00056210820108160001 Declaratória. Apelante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Marta Regina Savi, Amanda Ferreira Silveira, Sandra Regina Rodrigues. Apelado: Dione Rosiliane Valenga Zontta. Advogado: Marcio Kiem. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas
2257º Processo 1055916-9 Apelação Cível
Comarca: Arapongas. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00066968120098160045 Cobrança. Apelante (1): Katia Aparecida Camargo Infante. Advogado: Fábio Viana Barros. Apelante (2): Hsbc Seguros Brasil Sa. Advogado: Wellington Farinhuka da Silva. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas
2258º Processo 1056363-2 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 00202066520108160001 Indenização. Apelante: Espolio de Isabel Teresa Bertoncello. Advogado: Gleidson de Moraes Mücke. Apelado: Sociedade Cooperativa de Serviços Médicos e Hospitalares de Curitiba Ltda - Unimed Curitiba. Advogado: Ricardo Emir Buratti, Eduardo Batistel Ramos, Lizete Rodrigues Feitosa. Distribuição por Prevenção em 23/05/2013. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea
2259º Processo 1056650-0 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00029964020068160001 Ordinária de Cobrança. Apelante (1): Agf Brasil Seguros Sa. Advogado: Josué Dyonisio Hecke. Apelante (2): Banco Itaubank Sa. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Caroline Rupel Scarano. Apelado: Maria Claudete Holtz Saliba, Joana Darc Saliba. Advogado: Carlos Joaquim de Oliveira Franco, Michele Aparecida Ganho. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas
2260º Processo 1056987-2 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 00786424120118160014 Declaratória. Apelante: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Alex Rodrigues Shibata. Apelado: Augusta Nobre Moyses (maior de 60 anos). Advogado: Ricardo Furlan, Daniel Toledo de Sousa. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas
2261º Processo 1057086-4 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 00262953620128160001 Prestação de Contas. Apelante: Condominio Edifício Princesa Izabel. Advogado: Bruna Pennacchi Souza. Apelado: Evertton Luiz Ohpis Hissam Dehaini. Advogado: Jorge Augusto Derviche Casagrande, Marli Jankovski. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas
2262º Processo 1057257-3 Apelação Cível
Comarca: Pérola. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00011561120118160133 Cobrança. Apelante: Tokio Marine Seguradora S/a. Advogado: Ellen Karina Borges

Santos, Milton Luiz Cleve Küster, Rafaela Polydoro Küster. Apelado: José Adolfo Petenucci. Advogado: Valdir Rogério Zonta. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas

2263º Processo 1057894-6 Apelação Cível

Comarca: União da Vitória. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00029674320128160174 Declaratória. Apelante (1): Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: Márcio Ayres de Oliveira, Eduardo José Fumis Faria. Apelante (2): United Auto Nagoya Comercio de Veiculos Ltda. Advogado: João Candido Ferreira Cunha Pereira Filho. Apelado: Amadeu Zamboni. Advogado: Ivo Brun. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas

2264º Processo 1057922-5 Apelação Cível

Comarca: Clevelândia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00024806220108160071 Declaratória. Apelante: Maria de Lourdes Machado. Advogado: Fabiana Eliza Mattos, Diego Balem, Wanderley Antonio de Freitas. Apelado: Fundo de Investimentos Em Direitos Creditórios Não Padronizados Multisegmentos Credistore. Advogado: Marcelo Peres, Guilherme Adolfo de Oliveira Marques. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea

2265º Processo 1058401-5 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 00040603620128160014 Declaratória. Apelante: Sercomtel Telecomunicações S/a. Advogado: Sandra Regina Nakayama, Geni Romero Jandre Pozzobom. Apelado: Manoel Ribeiro da Silva (maior de 60 anos). Advogado: Daniel Toledo de Sousa, Ricardo Furlan. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas

2266º Processo 1059017-7 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00028406220108160017 Indenização. Apelante: Banco do Brasil S.a.. Advogado: Elói Contini, Diogo Bertolini, Louise Camargo de Souza. Rec.Adesivo: Gustavo Feitoza da Silva. Advogado: Michel Rogério dos Santos. Apelado (1): Gustavo Feitoza da Silva. Advogado: Michel Rogério dos Santos. Apelado (2): Banco do Brasil S.a.. Advogado: Elói Contini, Diogo Bertolini. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas

2267º Processo 1059021-1 Apelação Cível

Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00049143820128160173 Cobrança. Apelante: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Rafaela Polydoro Küster, Fernando Kikuchi, Ellen Karina Borges Santos. Apelado: Enilson Zanato da Silva. Advogado: Alex Reberte, Braz Reberte Pedrini, Douglas Andrade Matos. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea

2268º Processo 1059267-7 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00059225320108160033 Ordinária de Cobrança. Apelante: Ultralab Comércio e Importação de Produtos Para Laboratórios Ltda. Advogado: Tatiane Parzianello. Apelado: Fresenius Hemocare Brasil Sa. Advogado: Luiz Carlos Gustavo de Souza. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas

2269º Processo 1059639-3 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Regional de Ibiporã. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00026342320108160090 Declaratória. Apelante: Unimed de Londrina Cooperativa de Trabalho Médico. Advogado: Armando C. Garcia Junior, Armando Garcia. Apelado: José Caetano Silva (maior de 60 anos). Advogado: Sandra Aparecida Silva Antonio, Aline Cristine da Silva. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas

2270º Processo 1059778-5 Apelação Cível

Comarca: Pato Branco. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00040540320118160131 Declaratória. Apelante: Supermercado Angeloni. Advogado: Marcelo Luiz Dreher, Roberta Onishi. Rec.Adesivo: Josiane Aparecida Rodrigues. Advogado: Diego Bodanese. Apelado (1): Josiane Aparecida Rodrigues. Advogado: Diego Bodanese. Apelado (2): Supermercado Angeloni. Advogado: Marcelo Luiz Dreher, Roberta Onishi. Distribuição por Prevenção em 23/05/2013. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas

2271º Processo 1060000-9 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 00308928220118160001 Declaratória. Apelante: Isadora Bochnia Alarcão. Advogado: Geraldo Décio Leite de Macedo. Apelado: Amil Assistência Médica Internacional Ltda. Advogado: José Heriberto Micheleto, Elisabeth Nass Anderle, Willian Oliveira Klein. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas

2272º Processo 1060272-5 Apelação Cível

Comarca: Clevelândia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00001529120128160071 Declaratória. Apelante: Alderi Antonio Batista da Luz. Advogado: Gustavo Antonio Rodrigues de Almeida. Apelado: Claro Sa. Advogado: Júlio Cesar Goulart Lanes, Alessandra Perez de Siqueira, Rafael Nunes Sefrin. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea

2273º Processo 1061737-5 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00438985420108160014 Cobrança. Apelante: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Fernando Murilo Costa Garcia, Anelise Roberta Belo Bueno Valente. Apelado: Lucas Tomaz Estevam. Advogado: Robson Sakai Garcia. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea

2274º Processo 1061812-3 Apelação Cível

Comarca: Pato Branco. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00014362720078160131 Embargos a Execução. Apelante: Companhia de Seguros Aliança do Brasil. Advogado: Adriano Henrique Göhr. Apelado: Hildegard Haupt. Advogado: Luciano Dalmolin, Luiz Loof Júnior. Distribuição por Prevenção em 21/05/2013. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas

2275º Processo 1061846-9 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 00338053720118160001 Cobrança. Apelante: Vera Lucia de Oliveira. Advogado: Robson Sakai Garcia. Apelado: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/a. Distribuição por Prevenção em 24/05/2013. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea

2276º Processo 1062490-1 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00229461120118160017 Declaratória. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Município de Maringá. Advogado: Silvio Henrique Marques Júnior. Apelado: Eduarda Marcia Amorim Paviani, José Carlos Paviani. Advogado: Okçana Yuri Bueno Rodrigues. Distribuição por Prevenção em 20/05/2013. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas

2277º Processo 1062777-3 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 00795899520118160014 Declaratória. Apelante (1): Solange Parreira Rodrigues. Advogado: Daniel Toledo de Sousa, Ricardo Furlan. Apelante (2): Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Sandra Regina Nakayama. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas

2278º Processo 1062916-0 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00323586320118160017 Cobrança. Apelante: Ismael Fernandes Neto. Advogado: Rogério Quaglia. Apelado: Seguradora Lider Dos Consórcios do Seguro Dpvat. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea

2279º Processo 1063180-4 Apelação Cível

Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00097384320108160130 Cobrança. Apelante: Solange Fabiana Log. Advogado: Robson Sakai Garcia. Apelado: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Rafaela Polydoro Küster, Milton Luiz Cleve Küster, Nelson João Scarpin, Ellen Karina Borges Santos. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea

2280º Processo 1063316-4 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00295775320068160014 Indenização. Apelante (1): Adma Caria Buraqui. Advogado: Dely Dias das Neves. Apelante (2): Hdi Seguros Sa. Advogado: Juliane Feitosa Sanches, Gabriela Fagundes Gonçalves. Apelado: Maria Lindinete Gonçalves (maior de 60 anos). Advogado: Antônio Esteves da Silva. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas

2281º Processo 1063475-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 23ª Vara Cível. Ação Originária: 00302293620118160001 Cobrança. Agravante: Centauro Vida e Previdência S.a. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Fernando Murilo Costa Garcia, Anelise Roberta Belo Bueno Valente. Agravado: Ademilso Luis Braz, Alex Lemos do Prado, Rafael Zanetti, Aison da Silva Custodio, Josuel Lopes dos Santos, Robson da Silva. Advogado: Raphael Giuliano Larsen Santos da Silva, Roseli Emiliano Costa, Nikolle Koutsoukos Amadori. Distribuição por Prevenção em 20/05/2013. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea

2282º Processo 1063648-1 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00266400720058160014 Reparação de Danos. Apelante (1): Guilherme Ferrari de Barros. Advogado: Rodrigo Brum Silva. Apelante (2): Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais. Advogado: Alexandre da Silva Moraes, Valmir Brito de Moraes. Apelado: João Gomes da Silva (maior de 60 anos). Advogado: André Luis Aquino de Arruda. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas

2283º Processo 1063864-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00088021620138160129 Execução Provisória. Agravante: Petróleo Brasileiro S/a - Petrobras. Advogado: Ananias Cézar Teixeira, Carlos da Silva Fontes Filho, Murillo Espinola de Oliveira Lima. Agravado: Antônio Pedro da Silva Filho. Advogado: Cristiane Uliana. Distribuição por Prevenção em 20/05/2013. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea

2284º Processo 1063876-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00081708720138160129 Execução Provisória. Agravante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira, Carlos da Silva Fontes Filho, Murillo Espinola de Oliveira Lima. Agravado: Lineia Correia. Advogado: Cristiane Uliana. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea

2285º Processo 1065328-2 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00056822420118160035 Obrigação de Fazer. Apelante: Unimed Curitiba Sociedade Cooperativa de Medicos. Advogado: Glauco José Rodrigues, Lizete Rodrigues Feitosa. Apelado: Acyr Carlos Alberti (maior de 60 anos). Advogado: Antônio Sérgio

Palu Filho. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas

2286º Processo 1066193-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 201300005289 Execução Provisória. Agravante: Petróleo Brasileiro S.a - Petrobras. Advogado: Ananias Cézar Teixeira, Carlos da Silva Fontes Filho. Agravado: Gelson Alves Cardoso. Advogado: Cristiane Uliana, Gracielle Martins Cherobin. Distribuição por Prevenção em 21/05/2013. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea

2287º Processo 1066224-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 201300005317 Execução Provisória. Agravante: Petróleo Brasileiro S.a - Petrobras. Advogado: Ananias Cézar Teixeira, Carlos da Silva Fontes Filho. Agravado: Amarildo Jaques Pereira. Advogado: Cristiane Uliana. Distribuição por Prevenção em 21/05/2013. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea

2288º Processo 1067558-8 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00249997120118160014 Declaratória. Apelante: Elza Tavares Lopes (maior de 60 anos). Advogado: Daniel Toledo de Sousa, Ricardo Furlan. Apelado: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Luciana Veiga Caires, Geni Romero Jandre Pozzobom. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas

2289º Processo 1068029-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00183903820128160014 Indenização. Agravante: Kassem Ahmad Janenne. Advogado: Luiz Lopes Barreto, Tânia Valéria de Oliveira Oliver. Agravado: Extra Caminhões Ltda - Concessionária Ford, Ford Motor Company Brasil Ltda. Advogado: Gustavo Milharezi Mendonca, Hebe Bonazzola Ribeiro, André da Costa Ribeiro. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea

2290º Processo 1068168-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00173326320138160014 Indenização. Agravante: Dieizy Borges Viana. Advogado: Rodrigo Maranhão de Souza, Jaqueline Naldi Ludovico. Agravado: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea

2291º Processo 1068306-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00048599420078160001 Reparação de Danos. Agravante: Ivanor de Jesus da Costa. Advogado: Jarbas Afonso de Oliveira Pedroza. Agravado: Companhia de Seguros Minas Brasil S.a. Advogado: Amilton de Souza Filho, Claudio Cesar Miglióli, Edgard Cavalcanti de Albuquerque Neto, Antônio Celso Cavalcanti de Albuquerque, Afonso Proenço Branco Filho, Ricardo Rocha Amazonas de Almeida, Amilton de Souza Filho. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea

2292º Processo 1068861-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00052181220118160031 Revisão de Contrato. Agravante: Airton Nascimento e Outros, Alfredo Ribeiro, Antônio Adilson Bolino, Alzira Braz dos Santos, Amadeu de Oliveira Ribas, Amantino José de Macedo Taques, Aparecida dos Santos Ribeiro, Aroldo de Oliveira, Donivil de Oliveira, Edson Cavanhol, João Xavier de Macedo, José Valdivino Elói da Luz, Lurdes Ostrufka, Manoel Alfredo de Lima, Maria da Luz Padilha, Maria de Lurdes da Silva, Sandra do Rocio Padilha, Nilson Cesar de Jesus, Sueli de Fátima de Jesus, Vani Luiza da Luz. Advogado: José Przepiorski Neto, Fábio Ferreira. Agravado: Sul América Cia. Nacional de Seguros. Advogado: Ilza Regina Defilippi Dias, Nelson Luiz Nouvel Alessio, Milton Luiz Cleve Küster. Interessado: Caixa Econômica Federal S/a. Advogado: Edgar Luiz Dias. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea

2293º Processo 1069552-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200600001080 Cobrança. Agravante: Paulo Morgão Benites, Carlos Alberto dos Santos, Clovis Baros Botelho Neto, Cleber Tadeu Yamada. Advogado: Carlos Alberto dos Santos, Cleber Tadeu Yamada, Clóvis Barros Botelho Neto. Agravado: Companhia de Seguros Aliança do Brasil. Advogado: Fabiano Salineiro. Distribuição por Prevenção em 24/05/2013. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea

_____ 11ª Câmara Cível _____

2294º Processo 1019532-7 Apelação Cível
Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00014638220098160052 Ordinária. Apelante: Gilberto Luiz Klitzke. Advogado: Neuri Ladir Geremia. Apelado (1): Cartório de Registro Civil e Anexos da Comarca de Barracão. Advogado: Cleyton Adriano Moresco, Paulo Cesar Gnoatto. Apelado (2): Estado do Paraná. Advogado: Clifford Guilherme Dal Pozzo Yugue. Redistribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Dilmari Helena Kessler. Revisor: Des. Ruy Muggiati

2295º Processo 1054951-4 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00021369320078160004 Declaratória. Apelante: Norberto Pinow. Advogado: Luciane Mainardes Pinheiro. Apelado: Copel Distribuição Sa. Advogado: Ira Neves Jardim. Distribuição por Prevenção em 23/05/2013. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Dilmari Helena Kessler. Revisor: Des. Ruy Muggiati

2296º Processo 1055009-9 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 00282671220108160001 Ordinária. Apelante: Serasa Centralizacao de Serviços dos Bancos SA. Advogado: Ricardo Magnaboschi Villaça. Apelado: Dionete Aparecida Santos Portes. Advogado: Júlio Cezar Engel dos Santos, Rafael de Lima Felcar. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Dilmari Helena Kessler. Revisor: Des. Ruy Muggiati

2297º Processo 1055016-4 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara de Família. Ação Originária: 00103888620108160002 Alimentos. Apelante: J. M. R. . Advogado: Dirciori Ruthes, Vanderléia Cristina Camilo. Apelado: S. P. B. . Advogado: Ana Paula Pellegrinello, Alessandra Back. Distribuição por Prevenção em 22/05/2013. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Dilmari Helena Kessler. Revisor: Des. Ruy Muggiati

2298º Processo 1055187-8 Apelação Cível
Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00117705220118160173 Declaratória. Apelante: Tim Celular Sa. Advogado: Diego Araujo Vargas Leal, Sérgio Leal Martinez. Apelado: Ottos Automação Comercial Ltda. Advogado: Evair dos Santos Garcia Júnior. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Dilmari Helena Kessler. Revisor: Des. Ruy Muggiati

2299º Processo 1055192-9 Apelação Cível
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00311916920118160030 Ordinária. Apelante: João Batista Terra, Ivone Schaia Domaradzki. Advogado: Manoel Monteiro de Andrade. Apelado: Investfoz Assessoria Imobiliária Ltda. Advogado: Fabiana Caldeira Carboni. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Dilmari Helena Kessler. Revisor: Des. Ruy Muggiati

2300º Processo 1055594-3 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00155988720088160035 Arbitramento de Honorários. Apelante (1): Maluly jr Advogados. Advogado: Waldemar Cury Maluly Junior, Roberta Lopes Varella Fernandes Sumi. Apelante (2): Silvaflex Industrial e Comercial de Plasticos Ltda. Advogado: Caio Barroso Alberto, Alex Moreira dos Santos. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Dilmari Helena Kessler. Revisor: Des. Ruy Muggiati

2301º Processo 1057161-2 Apelação Cível
Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00068642820118160170 Indenização. Apelante: Solange Fischer. Advogado: Darci Heerdt. Rec.Adesivo: Henrique Dias Muniz. Advogado: Paulo Henrique Muniz. Apelado (1): Henrique Dias Muniz. Advogado: Paulo Henrique Muniz. Apelado (2): Solange Fischer. Advogado: Darci Heerdt. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Dilmari Helena Kessler. Revisor: Des. Ruy Muggiati

2302º Processo 1058148-3 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 00011971020128160014 Divórcio. Apelante: G. F. S. . Advogado: Luis Guilherme Kley Vazzi. Apelado: S. F. F. (maior de 60 anos). Advogado: Juliana Ramos Fernandes. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Dilmari Helena Kessler. Revisor: Des. Ruy Muggiati

2303º Processo 1058415-9 Apelação Cível
Comarca: Cascavel. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00239082220118160021 Revisão de Contrato. Apelante: Reline Confeccoes Ltda. Advogado: Moacir Francisco Vozniak, Paulo Roberto Correa. Apelado: Marcelo Largo. Advogado: Lenir Rosa Gobo, Liana Maria Gobo Nogueira. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Dilmari Helena Kessler. Revisor: Des. Ruy Muggiati

2304º Processo 1058806-0 Apelação Cível
Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00008969420118160112 Alimentos. Apelante: P. M. L. B. R. P. J. P. , J. P.. Advogado: Roseli Silma Scheffel. Apelado: D. B. . Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Dilmari Helena Kessler. Revisor: Des. Ruy Muggiati

2305º Processo 1059305-2 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00184328720128160014 Restituição. Apelante: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Luciana Veiga Caires. Apelado: Fidelis Martins da Fonseca (maior de 60 anos). Advogado: Glauco Luciano Ramos. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Dilmari Helena Kessler. Revisor: Des. Ruy Muggiati

2306º Processo 1059475-9 Apelação Cível
Comarca: Tibagi. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00008477620118160169 Ordinária de Cobrança. Apelante (1): Ticket Serviços S A. Advogado: Daniel de Andrade Neto. Apelante (2): Rodonorte Concessionaria de Rodovias Integradas S A. Advogado: Carlos Eduardo Manfredini Hapner, Tarcisio Araújo Kroetz, Rafael Jazar Alberge. Apelado: Ideal Guapo Ltda. Advogado: Rene José Stupak, Telismara Aparecida Diniz Klimiont. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Dilmari Helena Kessler. Revisor: Des. Ruy Muggiati

2307º Processo 1059690-6 Apelação Cível
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 00137033820108160030 Ordinária. Apelante: Antônio Cesar Abatti, Espólio de Alexandre Bettero Bley, Alvino Antônio Lugo, Matheus Niehues (maior de 60 anos), Enes Donizetti Negrão, Edibel do Nascimento Alves,

Marcolino Alves (maior de 60 anos), Ana Ivani Soares Silvano (maior de 60 anos), Francisco Generoso de Freitas, Olivia Maria Clen, Gilmar Fabro, Luiz Antonio de Souza, Joraci Antonioli, Elis Regina Santos, Hamilton Mariano, Pedro Antônio Possato, Margarita Jimenez de Baez (maior de 60 anos), Claudio Trajano de Vargas, Espolio de Maria Angela Klein. Advogado: Mariane Menegazzo, Janaina Baptista Tente, Daniele Ribeiro Costa. Apelado: Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar. Advogado: Guilherme Di Luca, Ivo Kraeski. Distribuição por Prevenção em 20/05/2013. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Dilmari Helena Kessler. Revisor: Des. Ruy Muggiati

2308º Processo 1059782-9 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00319537020108160014 Revisão de Contrato. Apelante: Companhia de Habitação de Londrina. Advogado: Edson Evangelista da Silva. Apelado: Tereza Ferreira dos Santos Rebello. Advogado: Devail de Góes. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Dilmari Helena Kessler. Revisor: Des. Ruy Muggiati

2309º Processo 1059900-7 Apelação Cível

Comarca: Pato Branco. Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 00048096120108160131 Guarda e Responsabilidade de Menor. Apelante: J. P. . Advogado: André Agostinho Hamera, Sidclei José Godois. Apelado: V. L. S. , C. N. S.. Advogado: Viviane Aparecida Brisola, Valmor Antônio Weissheimer. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Dilmari Helena Kessler

2310º Processo 1059939-8 Apelação Cível

Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00180698420098160021 Prestação de Contas. Apelante: Ines Carnieletto, Cooperativa Habitacional da Fronteira, Herminio Goldoni, Carmelindo Grosbelli, Dirce Rubio Martins. Advogado: Marco Antônio Barzotto. Apelado: Brasil Telecom S/a. Advogado: Bruno Di Marino, Fernanda Carvalho de Miéres, Bernardo Guedes Ramina. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Dilmari Helena Kessler. Revisor: Des. Ruy Muggiati

2311º Processo 1060055-4 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 23ª Vara Cível. Ação Originária: 00149951420118160001 Ação Monitória. Apelante: Lima Decorações Ltda. Advogado: Marcos Paulo da Silva, Jorge Durval da Silva. Apelado: Henrique Achterman Paciornik. Advogado: Carlos Terabe. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Dilmari Helena Kessler. Revisor: Des. Ruy Muggiati

2312º Processo 1060134-0 Apelação Cível

Comarca: Bela Vista do Paraíso. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00017691420108160053 Declaratória. Apelante: Iraci Silveira, Elizabete Ferreira dos Santos, Laura Daniel Rocha Cassiano, João Correia Pardal (maior de 60 anos), Carlos Donizete Pardal, Maria Tereza de Camargo Silva (maior de 60 anos), Aparecido Pereira da Silva, Vadico Rodrigues da Silva (maior de 60 anos), Marisete Braz de Aquino Dias, Tânia Quintino da Silva Freitas. Advogado: Hugo Santoro Benelli. Apelado: Companhia Paranaense de Energia - COPEL. Advogado: Sivonei Mauro Hass, Leonardo Santos Bomediano Nogueira. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Dilmari Helena Kessler. Revisor: Des. Ruy Muggiati

2313º Processo 1061638-7 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara de Família. Ação Originária: 00011431720118160002 Dissolução. Apelante (1): A. G. L. B. V. S. . Advogado: José Augusto Araújo de Noronha, Luiz Gustavo Vardânega Vidal Pinto, Priscila Wicthoff Neves Dias. Apelante (2): W. G. V. S. . Advogado: Clauber Júlio de Oliveira. Apelado(s): O. M. . Distribuição por Prevenção em 23/05/2013. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Dilmari Helena Kessler. Revisor: Des. Ruy Muggiati

2314º Processo 1062456-9 Apelação Cível

Comarca: Pato Branco. Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 00042483720108160131 Guarda e Responsabilidade de Menor. Apelante: V. L. S. , C. N. S.. Advogado: Viviane Aparecida Brisola, Valmor Antônio Weissheimer. Apelado: J. P. . Advogado: André Agostinho Hamera, Sidclei José Godois. Distribuição por Dependência em 21/05/2013. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Dilmari Helena Kessler

2315º Processo 1062743-7 Apelação Cível

Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00037183320128160173 Resc de Compromisso de Compra e Venda. Apelante: Autorama - Automóveis Umuarama Ltda.. Advogado: Ademar Uliana Neto. Apelado: Marcos Antônio Zanco. Advogado: Ademir Gimenes Gonçalves. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Dilmari Helena Kessler

2316º Processo 1063203-2 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00064453020118160001 Ação de Despejo. Apelante: Pedro Gonçalves Mendes. Advogado: Fernando José Curi Staben. Apelado: Leonor Zen Costa (maior de 60 anos). Advogado: Maria Lizane Machado. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Dilmari Helena Kessler

2317º Processo 1063356-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Campo Mourão. Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 200700000169 Embargos de Declaração. Agravante: P. F. R. . Advogado: Vanessa de Lima Venturini, Marcelo Sérgio Pereira. Agravado: B. M. F. . Advogado: Luiz Alfredo da Cunha Bernardo, Roberta Barco Lopes. Distribuição por Prevenção em 20/05/2013. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Dilmari Helena Kessler

2318º Processo 1063880-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00022411120098160001 Ressarcimento. Agravante: Clinica Medica Franzoloso. Advogado: Vanderlei Taverna, Antonio Carlos Scholtz Veiga. Agravado: Vivo S.a. Advogado: Louise Rainer Pereira Gionédis, Priscila Camargo Pereira da Cunha. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Dilmari Helena Kessler

2319º Processo 1064068-7 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 00108668720128160014 Declaratória. Apelante: Sercomtel Telecomunicações S/a. Advogado: Geni Romero Jandre Pozzobom, Luciana Veiga Caires. Apelado: Maria de Jesus (maior de 60 anos). Advogado: Glauco Luciano Ramos. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Dilmari Helena Kessler. Revisor: Des. Ruy Muggiati

2320º Processo 1064257-4 Apelação Cível

Comarca: Cidade Gaúcha. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00019600820108160070 Declaratória. Apelante: Iwan Lukenczuk (maior de 60 anos), Joel Vieira, Jose Marcelino da Silva (maior de 60 anos), Lelia Pauleski (maior de 60 anos), Lindinalva da Silva Mediros, Maria da Paz Tenorio (maior de 60 anos), Maruza de Souza Silva Açougue Me, Ovenir da Silva Pastre, Rivaldo Soares de Melo, Roselei Aparecida Camilo, Silvio Travaglia. Advogado: Crisaine Miranda Grespan, Paulo Francisco Marcato Miranda. Apelado: Brasil Telecom Sa. Advogado: Rafael Tramontini Marcatto, Luís Fernando de Camargo Hasegawa, Luciana de Lucas Moreira. Distribuição por Prevenção em 22/05/2013. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Dilmari Helena Kessler. Revisor: Des. Ruy Muggiati

2321º Processo 1064286-5 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 00015834220088160188 Dissolução/reconhecimento de Sociedade. Apelante (1): L. S. C. . Advogado: Silvio Martins Vianna. Apelante (2): K. C. B. . Advogado: Emerson do Nascimento Benkendorf, Osvaldo Antonio do Nascimento Benkendorf. Apelado(s): O. M. . Distribuição por Prevenção em 21/05/2013. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Dilmari Helena Kessler. Revisor: Des. Ruy Muggiati

2322º Processo 1064515-1 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 00161803320118160019 Guarda e Responsabilidade de Menor. Apelante: A. M. V. . Advogado: Gidalte de Paula Dias, Jesiel de Oliveira Schemberger. Apelado: D. J. D. A. . Advogado: Rosangela Campanha de Paula Fernandes. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Dilmari Helena Kessler

2323º Processo 1064740-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00128576420138160014 Reintegração de Posse C/c Resc. Contrato. Agravante: Henry Celso do Nascimento, Maria Sueli da Silva do Nascimento. Advogado: Marcos Vinícius Belasque. Agravado: Emerson Targino Dias, Cithia de Carvalho Sovenhi Dias. Advogado: Paulo Eduardo Machado. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Dilmari Helena Kessler

2324º Processo 1065001-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00064235020138160017 Ordinária. Agravante: Ivanir Salete Borsatti. Advogado: Gustavo Reis Marson, Rodrigo Pelissão de Almeida. Agravado: Rodin Empreendimento Imobiliarios Ltda, Washi Empreendimentos. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Dilmari Helena Kessler

2325º Processo 1065304-2 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 00019534420118160017 Revisional de Alimentos. Apelante: L. A. B. C. (Representado(a)). Advogado: Alisson Silva Rosa. Apelado: M. L. C. B. . Advogado: João Isolar Paini, Tarcízio Furlan. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Dilmari Helena Kessler. Revisor: Des. Ruy Muggiati

2326º Processo 1065473-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00002904120138160130 Revisão de Contrato. Agravante: Brasil Telelcom Sa. Advogado: Joaquim Miró, Bernardo Guedes Ramina, Bruno Di Marino. Agravado: João Fabricio Ruiz. Advogado: José Paulo Dias da Silva, Cláudio Evandro Stefano, Sérgio Junior Rizzato. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Dilmari Helena Kessler

2327º Processo 1065614-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00006914020138160130 Ordinária. Agravante: Brasil Telecom S.a. Advogado: Joaquim Miró. Agravado: Sirlei de Souza Leonardo, Hiroyuki Kawamura. Advogado: José Paulo Dias da Silva. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Dilmari Helena Kessler

2328º Processo 1065643-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Xambrê. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00015270320128160177 Revisão de Contrato. Agravante: Oi Sa. Advogado: Joaquim Miró, Bruno Di Marino, Bernardo Guedes Ramina. Agravado: Demacobel Deposito de Materias de Construção Boa Esperança Ltda. Advogado: Ademir Antonio de Lima, Rosane Cristina Magalhães. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Dilmari Helena Kessler

2329º Processo 1065670-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara de Família. Ação Originária: 201200248409 Alimentos. Agravante: M. C. K. . Advogado: Paulo Roberto Munhoz Costa Filho, Carlos Roberto Ferreira Munhoz Costa. Agravado: M. C. K. . Advogado: Regina Cardoso de Almeida Andrade. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Dilmari Helena Kessler

2330º Processo 1066207-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 00010345920138160187 Investigação de Paternidade/Maternidade c/c Alimentos. Agravante: M. E. P. . Advogado: Ana Sílvia Evangelista Gebeluca, Célia Inês da Silva, Amira Youssif Nasr. Agravado: E. C. Á. . Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Dilmari Helena Kessler

2331º Processo 1066253-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00379460220118160001 Indenização. Agravante: Tim Celular Sa. Advogado: Elisa Gehlen Paula Barros de Carvalho, Carmen Alvares de Siqueira, Angela Maria Stepaniv. Agravado: Officer Contabilidade e Consultoria Ltda. Advogado: Cristiane Alquimim Cordeiro, Fátima Pereira Orfo. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Dilmari Helena Kessler

2332º Processo 1066737-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00003865620138160130 Exibição de Documentos. Agravante: oi SA. Advogado: Bernardo Guedes Ramina, Bruno Di Marino, Joaquim Miró. Agravado: Waldemar Faquim, Wanderlei do Nascimento Giraldes. Advogado: Cláudio Evandro Stefano, José Paulo Dias da Silva, Sérgio Junior Rizzato. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Dilmari Helena Kessler

2333º Processo 1067118-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00118218420138160014 Obrigação de Fazer. Agravante: Janelas Ramos Indústria e Comércio Ltda.. Advogado: Oswaldo Américo de Souza Junior. Agravado: Crematórios do Brasil Ltda. Advogado: José Dolmiro de Andrade Alcântara. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Dilmari Helena Kessler

2334º Processo 1067674-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara de Família. Ação Originária: 00054887920138160188 Medida Cautelar. Agravante: R. G. G. . Advogado: William Moreira Castilho. Agravado: C. V. . Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Dilmari Helena Kessler

2335º Processo 1067795-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Peabiru. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00009968620118160132 Ordinária. Agravante: Oi Sa. Advogado: Diogo Soares Vêncio Vianna, Joaquim Miró, Bernardo Guedes Ramina. Agravado: Garcia Jorge Simão. Advogado: Gabriel Sarmento Marques. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Dilmari Helena Kessler

2336º Processo 1068497-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 00295372720138160014 Alimentos. Agravante: I. A. D. . Advogado: Raquel da Câmara Gualberto, Fernando Costa Piccinin. Agravado: G. D. S. . Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Dilmari Helena Kessler

2337º Processo 1068796-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00618380320128160001 Embargos de Terceiro. Agravante: Argemiro Gomes Filho. Advogado: Rafhael Pimentel Daniel, Cézar Denilson Machado de Souza. Agravado: Helena Miyo Matune. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Dilmari Helena Kessler

2338º Processo 1069066-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00241335420118160017 Cobrança. Agravante: Elcio Pedrali, Sonia Hrecek Pedrali. Advogado: Douglas Vinicius dos Santos, Luiz de Oliveira Neto, Wilson Luiz de Assis Teixeira Júnior. Agravado: Osvaldo Xavier da Silva. Advogado: Haroldo da Costa Andrade. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Dilmari Helena Kessler

2339º Processo 1069251-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara de Família. Ação Originária: 00054714320138160188 Ação Alimentar. Agravante: J. J. F. F. . Advogado: Adriana Joseli Pereira da Costa, Jefferson Josué Ferreira Formaggio Filho. Agravado: C. M. F. F. . Def.Público: Antônio Augusto Castanheira Néia, Jeane Burda Nicola, Claire Lottici. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Dilmari Helena Kessler

2340º Processo 1069729-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Xambrê. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00014283320128160177 Ordinária. Agravante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Joaquim Miró, Bruno Di Marino, Bernardo Guedes Ramina. Agravado: Durvalino Bedin. Advogado: Viviane Hadas Ascêncio. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Dilmari Helena Kessler

2341º Processo 1050722-7 Apelação Cível

Comarca: Matinhos. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00011002920118160116 Divórcio. Apelante: L. C. C. S. . Advogado: Adonai Gouvêa. Apelado: R. S. . Advogado: Augusto Pinto Mesquita Neto, Francisco Augusto Mesquita. Distribuição por Prevenção em 20/05/2013. Relator: Des. Gamaliel Seme Scaff. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Ronald Juarez Moro)

2342º Processo 1054646-8 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 00679329320108160014 Obrigação de Fazer. Apelante: Silso Vicente de SA, Elizabete Aparecida Vieira de SA. Advogado: Carlos Alberto Maricato. Apelado: Companhia de Habiatção de Londrina Cohab Ld. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Gamaliel Seme Scaff. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Ronald Juarez Moro)

2343º Processo 1055204-4 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00399244820108160001 Cobrança. Apelante: Alfredo Roberto Marczak. Advogado: Djonathan Debus. Rec.Adesivo: Neusa Maria de Carvalho, Antônio José Sarmento Bellegard. Advogado: Francisco Luiz Pereira da Rocha. Apelado (1): Neusa Maria de Carvalho, Antônio José Sarmento Bellegard. Advogado: Francisco Luiz Pereira da Rocha. Apelado (2): Alfredo Roberto Marczak. Advogado: Djonathan Debus. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Gamaliel Seme Scaff. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Ronald Juarez Moro)

2344º Processo 1055483-5 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 00727503020108160001 Rescisão de Contrato. Apelante: Leandro Kluppel Villas Boas. Advogado: Márcia Ferreira dos Santos. Apelado: Planet Chokolate Comércio de Chocolates e Correlatos. Advogado: Carlos Henrique Martins Teixeira. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Gamaliel Seme Scaff

2345º Processo 1055900-1 Apelação Cível

Comarca: Dois Vizinhos. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00009044920068160079 Declaratória. Apelante: Luizinha Pegoraro Santolin, Avelino Andreatta Santolin. Advogado: Jocelani Pinzon. Apelado: Lune Móveis Ltda. Advogado: Hermes Alencar Daldin Rathier. Distribuição por Prevenção em 22/05/2013. Relator: Des. Gamaliel Seme Scaff. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Ronald Juarez Moro)

2346º Processo 1056110-1 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00163244720108160017 Obrigação de Fazer. Apelante: Raul Gil Vont Puttkammer Rodriguez. Advogado: Wilson Luiz de Assis Teixeira Júnior. Apelado: Bertuci Construções e Empreendimentos Ltda. Advogado: Marcione Pereira dos Santos. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Gamaliel Seme Scaff. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Ronald Juarez Moro)

2347º Processo 1056335-8 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00120355620098160001 Rescisão de Contrato. Apelante: Danielly Nataly Bertotti. Advogado: Rafael Antônio Pellizzetti. Apelado: Le Lac Veiculos Ltda. Advogado: Josyra Costa Ferreira. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Gamaliel Seme Scaff. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Ronald Juarez Moro)

2348º Processo 1056545-4 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 00002723119998160188 Divórcio. Apelante: L. F. , M. R. C.. Advogado: Jocimare Machado, Alane Nascimento Piske, Felipe josé Lemos Abrahao. Apelado: G. L. F. . Advogado: Renato de Souza Boff Cardoso. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Gamaliel Seme Scaff. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Ronald Juarez Moro)

2349º Processo 1056646-6 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00043645020078160001 Cobrança. Apelante: Frischmann´s Magazin Sa. Advogado: Newton José de Sisti. Apelado: Marcos Antonio Alves, Marcos José Freire e Outro. Advogado: Orlando Caetano Filho. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Gamaliel Seme Scaff. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Ronald Juarez Moro)

2350º Processo 1056668-2 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00548128020108160014 Ação Monitória. Apelante: Laura Foggia (maior de 60 anos). Advogado: Braulino Bueno Pereira. Apelado: Felipe Angelo Gomes (maior de 60 anos), Ana Maria Pereira da Silva Gomes. Advogado: Henrique José Panizio. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Gamaliel Seme Scaff. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Ronald Juarez Moro)

2351º Processo 1057654-2 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00136672020098160001 Declaratória. Apelante: Thousand Line Comércio de Sistemas de Seguranças Ltda. Advogado: Adriano Carlos Souza Vale. Apelado: Claro Sa. Advogado: Alessandra Perez de Siqueira. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Gamaliel Seme Scaff

2352º Processo 1057777-0 Apelação Cível

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00167542820088160030 Declaratória. Apelante: Transportadora Amizade Ltda. Advogado: Munir Kassem Hamdan. Apelado: Companhia Paranaense de Energia - COPEL. Advogado: Nayane Guastala. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Gamaliel Seme Scaff. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Ronald Juarez Moro)

2353º Processo 1058093-3 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara de Família. Ação Originária: 00094964620118160002 Alimentos. Apelante: G. L. F. D. , A. C. F.. Advogado: Rodrigo Otávio Vicentini. Apelado: A. L. D. . Advogado:

Claudionor Siqueira Benite. Distribuição por Prevenção em 20/05/2013. Relator: Des. Gamaliel Seme Scaff. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Ronald Juarez Moro)
2354º Processo 1059701-4 Apelação Cível
Comarca: Arapongas. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00056586820088160045 Rescisão de Contrato. Apelante: Eldes Garcia Leal. Advogado: Odenir Vital Barbosa, Tatiane Alves Barbosa. Apelado: Wagner Luiz da Costa. Advogado: Luiz Carlos Granado Chacon. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Gamaliel Seme Scaff. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Ronald Juarez Moro)
2355º Processo 1059911-0 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 00158757420098160001 Ação de Despejo. Apelante: Márcia Cristina Herchonvicz de Oliveira, Laércio de Oliveira. Advogado: Marcelo Antonio Ohrenn Martins, Samir Alexandre do Prado Gebara. Apelado: Melton Administração de Bens Ltda. Advogado: Karina de Oliveira Fabris dos Santos. Distribuição por Prevenção em 23/05/2013. Relator: Des. Gamaliel Seme Scaff
2356º Processo 1059921-6 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00089939620098160001 Declaratória. Apelante: Livia Cesco Fieschi Castelhano. Advogado: Juliano Castelhano Lemos. Apelado: Globocabo Net São Paulo Ltda. Advogado: Caroline Zanatta, José Antonio Cordeiro Calvo. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Gamaliel Seme Scaff. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Ronald Juarez Moro)
2357º Processo 1060935-7 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 00005954920138160025 Retificação de Registro Civil. Apelante: R. L. V. . Advogado: Luiz Gustavo Botogoski. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Gamaliel Seme Scaff. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Ronald Juarez Moro)
2358º Processo 1061860-9 Apelação Cível
Comarca: Antonina. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00008136220098160043 Divórcio. Apelante: E. C. R. . Advogado: Márcio Canali, Maicon Zago dos Santos. Apelado: M. M. B. . Advogado: Fabrício de Souza. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Gamaliel Seme Scaff. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Ronald Juarez Moro)
2359º Processo 1062626-1 Apelação Cível
Comarca: Cascavel. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00214312620118160021 Ação de Despejo. Apelante: Andrezza Cecilia Mantovani Buss, Gilmara Simoni Mantovani. Advogado: Anderson Dari de Azevedo. Apelado: Adarcino Adolpho Amorim. Advogado: Fábio André Martins Zakseski, Marcelo Rene Reinhardt. Distribuição por Prevenção em 20/05/2013. Relator: Des. Gamaliel Seme Scaff
2360º Processo 1063067-6 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 00107891520118160014 Conversão de Separação em Divorcio. Apelante: M. J. S. S. . Advogado: Silvana Aparecida Pedroso. Apelado: R. T. F. . Advogado: Marco Aurélio Cavalheiro Marcondes. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Gamaliel Seme Scaff. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Ronald Juarez Moro)
2361º Processo 1063146-2 Apelação Cível
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00311616820108160030 Declaratória. Apelante: Edson Soares Ferreira. Advogado: Emerson Bacelar Marins. Apelado: Claro Sa. Advogado: Júlio Cesar Goulart Lanes, Alessandra Perez de Siqueira, Samir Squeff Neto. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Gamaliel Seme Scaff. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Ronald Juarez Moro)
2362º Processo 1063743-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Xambrê. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00015261820128160177 Ordinária. Agravante: oi S.a.. Advogado: Bernardo Guedes Ramina, Lidia Guimarães Cupello, Joaquim Miró, Bruno Di Marino. Agravado: Nadir Cardoso. Advogado: Ademir Antonio de Lima, Rosane Cristina Magalhães. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Gamaliel Seme Scaff
2363º Processo 1063780-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00510410220118160001 Execução. Agravante: Egma Aparecida Vicente Pereira. Advogado: Felipe di Benedetto Junior, Heverton da Silva Emiliano Schorro. Agravado: Ellin Talarek de Queiroz. Advogado: Ardêmio Dorival Mücke, Leirson de Moraes Mücke, Gleidson de Moraes Mücke. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Gamaliel Seme Scaff
2364º Processo 1063857-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 00003100420038160188 Ação Alimentar. Agravante: W. A. . Advogado: Carlos Roberto de Oliveira. Agravado: M. G. A. . Advogado: Pedro Paulo Cardozo Lapa, Douglas Daniel Bielanski, Iraci da Silva Borges. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Gamaliel Seme Scaff
2365º Processo 1064987-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 00066338920138160021 Execução de Prestação Alimenticia. Agravante: N. C. R. (Representado(a)). Advogado: Dayana Schihotski. Agravado: E. R. . Advogado: Edson Rubens Andrade. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Gamaliel Seme Scaff
2366º Processo 1065144-6 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 00354364520098160014 Revisional de Alimentos. Apelante: V. C. S. S. , C. A. J. S. S., R. C. S. S. (Representado(a)). Advogado: Carla Brígida de Almeida Momenté. Apelado: J. A. S. . Advogado: Gilmar Gonçalves Aguiar, Alexandre Teixeira. Distribuição por Prevenção em 22/05/2013. Relator: Des. Gamaliel Seme Scaff. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Ronald Juarez Moro)
2367º Processo 1065421-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000575 Indenização. Agravante: Oi Sa. Advogado: Sandra Regina Rodrigues, Marcelo Hirt dos Santos, Amanda Ferreira Silveira. Agravado: S T T Sociedade Técnica de Telecomunicações. Advogado: Claudia Valeria Feijó. Distribuição por Prevenção em 21/05/2013. Relator: Des. Gamaliel Seme Scaff
2368º Processo 1065527-5 Apelação Cível
Comarca: Cidade Gaúcha. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00004493820118160070 Ordinária. Apelante: Copel Distribuição Sa. Advogado: Aldebaran Rocha Faria Neto, Hulianor de Lai. Apelado: Arnaldo José da Silva, Carlos Aparecido Fermino, Carmino José Martins (maior de 60 anos), Claudia Clara Sobral, Edson Roberto Rocha, Evaristo José da Cunha (maior de 60 anos), Genival Bezerra de Souza, João Francisco Teodoro (maior de 60 anos), José Balbino Xavier (maior de 60 anos), Maria Aparecida da Silva. Advogado: Crisaine Miranda Grespan. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Gamaliel Seme Scaff. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Ronald Juarez Moro)
2369º Processo 1065595-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00002549620138160130 Ordinária. Agravante: Brasil Telecom S.a. Advogado: Joaquim Miró. Agravado: Edson Ramos, Rafael Guillen Pichini. Advogado: José Paulo Dias da Silva. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Gamaliel Seme Scaff
2370º Processo 1065749-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Xambrê. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00016656720128160177 Revisão de Contrato. Agravante: Oi Sa. Advogado: Joaquim Miró, Bernardo Guedes Ramina, Bruno Di Marino. Agravado: Maria Tereza Martini Duarte de Oliveira. Advogado: Ademir Antonio de Lima, Rosane Cristina Magalhães. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Gamaliel Seme Scaff
2371º Processo 1066191-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00124136020068160019 Ordinária. Agravante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Rodolfo José Schwarzbach. Agravado: Bernadete de Lurdes Waldman. Advogado: Oriana Rodrigues Smiguel, Glauco Humberto Bork, Claiton Luis Bork. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Gamaliel Seme Scaff
2372º Processo 1067166-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Xambrê. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00015062720128160177 Exibição de Documentos. Agravante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Joaquim Miró, Bruno Di Marino, Lidia Guimarães Cupello, Bernardo Guedes Ramina, Diogo Soares Vênancio Vianna. Agravado: Josefa Aparecida Scardelato. Advogado: Ademir Antonio de Lima, Rosane Cristina Magalhães. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Gamaliel Seme Scaff
2373º Processo 1067174-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 00009696420138160187 Dissolução. Agravante: P. R. . Advogado: Ricardo Baitler, Reginaldo Baitler, ROGERIO BAITLER. Agravado: S. P. . Advogado: Janaina Monteiro do Nascimento Piazentin Gonçalves. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Gamaliel Seme Scaff
2374º Processo 1067516-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00002531420138160130 Ordinária. Agravante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Bernardo Guedes Ramina, Diogo Soares Vênancio Vianna, Alvaro José do Amaral Ferraz Rodrigues. Agravado: Espedito de Siqueira e Outro, Adriano da Trindade Ganhão. Advogado: Cláudio Evandro Stefano, Sérgio Junior Rizzato, José Paulo Dias da Silva. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Gamaliel Seme Scaff
2375º Processo 1067844-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 00175589320128160017 Alimentos. Agravante: L. K. D. I. (Representado(a) por sua mãe). Advogado: Francieli Lopes Dos Santos Sunelaitis, Antonio Elson Sabaini. Agravado: S. I. , N. N. I.. Advogado: Luiz Roberto de Souza. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Gamaliel Seme Scaff
2376º Processo 1067866-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00043682920138160017 Obrigação de Fazer. Agravante: Aldinei Zandona Lulu. Advogado: Ingo Hofmann Junior, Dirceu Galdino Cardin, Valéria Silva Galdino, João Paulo Gomes Netto. Agravado: Ambiental Empreendimentos Imobiliários Sucessora de Aurélio Imóveis e Istalle Engenharia Ltda, Marcos Fernando da Conceição, Senir Siqueira do Amaral Conceição, Marcos Aurélio Batista de Sousa. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Gamaliel Seme Scaff
2377º Processo 1068018-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00005335020138160173 Ordinária. Agravante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Joaquim Miró, Cristina Wancura Marcuz, Luiz Remy Merlin Muchinski, Diogo Soares Vênancio Vianna. Agravado: Espolio de Monoel Esteves Cardoso (Representado(a)), Maria Aparecida Esteves Cardoso, Celita dos Santos Cardoso, Edson Esteves Cardoso, Geralda Esteves Cardoso dos Santos, Lindaura Esteves Cardoso dos Santos, Maria da Gloria Cardoso da Cunha, Maria de Fatima Cardoso de Oliveira. Advogado: Felipe Brolin Gato, Fabricio Renan de Freitas Ferri. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Gamaliel Seme Scaff
2378º Processo 1068159-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 00121516020138160021 Ação Alimentar. Agravante: E. F. F. (Representado(a)).

Advogado: Janaína Dockhorn Machado. Agravado: O. A. F. , V. D. F.. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Gamaliel Seme Scaff

2379º Processo 1068609-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 00177859720138160001 Ação de Despejo. Agravante: Elsa Alberton. Advogado: Bruno Cavalcante de Oliveira, Alysson Domingues Militão. Agravado: Elissandra Fernades de Lima. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Gamaliel Seme Scaff

2380º Processo 1068750-6 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Família. Ação Originária: 00028614420068160028 Separação. Apelante: M. A. A. S. (maior de 60 anos). Advogado: Manoel de Melo Borba. Apelado: J. A. S. . Advogado: Tiago Pavin. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Gamaliel Seme Scaff. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Ronald Juarez Moro)

2381º Processo 1053872-4 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: Vara da Infância e da Juventude. Ação Originária: 00351234120108160017 Destituição de Pátrio Poder c/c Adoção. Apelante: C. H. P. . Advogado: Raphael Anderson Luque. Apelado: L. R. M. S. , A. S. S.. Advogado: Ana Claudia Piraja Bandeira. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Ruy Muggiati. Revisor: Des. Gamaliel Seme Scaff

2382º Processo 1055113-8 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00256907620118160017 Ação de Despejo. Apelante: Alvear Participações Ltda.. Advogado: Mariana Kowalski Furlan, Michel Guerios Netto, Simone Zonari Letchacoski, Jonathan Grochovski da Silva, Henrique Kurscheidt, Helison da Silva Chin Lemos. Apelado: Raphael Bonjiorno Comércio de Calçados Ltda - Me (luven Calçados). Advogado: Cristiano Augusto Vasconcelos Calixto. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Ruy Muggiati

2383º Processo 1055115-2 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00426842820108160014 Exibição de Documentos. Apelante: Planer Corretora de Valores Sa. Advogado: Antônio Marcos Bueno da Silva Hernandez. Apelado: Antônio Lopes, Vita de Carvalho Lopes. Advogado: Wesley Tomaszewski, Adauto de Almeida Tomaszewski. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Ruy Muggiati. Revisor: Des. Gamaliel Seme Scaff

2384º Processo 1055135-4 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00357323820078160014 Indenização. Apelante: Rádio Transpaulo Ltda. Advogado: Michel Luiz Padilha, Márcia Montalto Rossato. Rec.Adesivo: Araucária Importação e Exportação de Produção Animal Ltda. Advogado: Talita Domingues Martins da Silva Cabrera, Guilherme Régio Pegoraro. Apelado (1): Araucária Importação e Exportação de Produção Animal Ltda. Advogado: Talita Domingues Martins da Silva Cabrera, Guilherme Régio Pegoraro. Apelado (2): Rádio Transpaulo Ltda. Advogado: Michel Luiz Padilha, Márcia Montalto Rossato. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Ruy Muggiati

2385º Processo 1055225-3 Apelação Cível
Comarca: Joaquim Távora. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00019038820108160102 Med. Caut. de Exibição de Doc. Comum. Apelante: Ivete Oliveira de Jesus. Advogado: Maurício Barbosa dos Santos. Apelado: Copel Distribuidora S/a. Advogado: Maurício Barbosa dos Santos. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Ruy Muggiati. Revisor: Des. Gamaliel Seme Scaff

2386º Processo 1055287-3 Apelação Cível
Comarca: União da Vitória. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00085917820098160174 Arbitramento de Alugueres. Apelante: F. B. . Advogado: Fausto Belem. Apelado: D. P. G. . Advogado: Laertes Bogus Junior, Suleyman Ayoub. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Ruy Muggiati. Revisor: Des. Gamaliel Seme Scaff

2387º Processo 1055441-7 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 00118753120098160001 Rescisão de Contrato. Apelante: Olávio Viecke Dias. Advogado: Paulo Henrique Lopes Furtado Filho. Apelado: Alexandre Butignoli Placedino. Advogado: Leandro Galli, Rodrigo Fernandes Saraceni. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Ruy Muggiati. Revisor: Des. Gamaliel Seme Scaff

2388º Processo 1056380-3 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 00157397720098160001 Cominatória. Apelante: Hospital Paranaense de Otorrinolaringologia Ltda, Candeias Esporte Lazer e Recreação, Braffemam Fábrica Brasileira Máq. e Artefatos de Metal Ltda, Quimagraf Indústria e Comércio de Materiais Gráficos Ltda. Advogado: Michelle Coelho Cherchiglia Berardi, Rogério Galli Berardi. Apelado: Brasil Telecom Sa. Advogado: Francisco Rosito, Luís Fernando de Camargo Hasegawa, Luciana de Lucas Moreira. Distribuição por Prevenção em 21/05/2013. Relator: Des. Ruy Muggiati. Revisor: Des. Gamaliel Seme Scaff

2389º Processo 1056452-4 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00077444720088160001 Revisão de Contrato. Apelante (1): Eleiri Araújo Ribeiro. Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari. Apelante (2): aw Empreendimento Imobiliarios Ltda. Advogado: Airton Sávio Vargas. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Ruy Muggiati. Revisor: Des. Gamaliel Seme Scaff

2390º Processo 1056863-7 Apelação Cível
Comarca: Jaguariaíva. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00055255020118160100 Sustação de Protesto. Apelante: Sonia Maria Nunes. Advogado: Randall Basílio Moreno. Apelado: Eurico Gaspar Soares. Advogado: Giuliano Miranda. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Ruy Muggiati. Revisor: Des. Gamaliel Seme Scaff

2391º Processo 1057542-7 Apelação Cível
Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00242989320108160031 Cobrança. Apelante: Mauri Paulo de Moraes, José Mauricio Fernandes, José Paulo de Moraes, Doraci Marcondes Toledo. Advogado: Ticiane Dalla Vecchia Cecon. Apelado: Companhia Paranaense de Energia - Copel. Advogado: Daniele Karine Costa, Aldebaran Rocha Faria Neto. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Ruy Muggiati. Revisor: Des. Gamaliel Seme Scaff

2392º Processo 1057637-1 Apelação Cível
Comarca: Campo Mourão. Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 00001918919968160058 Separação. Apelante: M. C. . Advogado: Mariângela Cunha. Apelado: C. P. . Advogado: Helenilda Gomes Bessa. Interessado: C. S. P. . Advogado: José Luiz Gurgel. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Ruy Muggiati. Revisor: Des. Gamaliel Seme Scaff

2393º Processo 1057656-6 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00084268020108160017 Ordinária de Cobrança. Apelante: Tim Celular Sa. Advogado: Carlos Henrique Feliciano Leite, Elisa Gehlen Paula Barros de Carvalho, Tayane Barbosa Ritta. Rec.Adesivo: Mioto e Cia Ltda Epp. Advogado: Fernando Almeida de Oliveira. Apelado (1): Mioto e Cia Ltda Epp. Advogado: Fernando Almeida de Oliveira. Apelado (2): Tim Celular Sa. Advogado: Carlos Henrique Feliciano Leite, Elisa Gehlen Paula Barros de Carvalho, Tayane Barbosa Ritta. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Ruy Muggiati. Revisor: Des. Gamaliel Seme Scaff

2394º Processo 1057692-2 Apelação Cível
Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00016180220038160083 Resolução de Contrato. Apelante: L. J. C. . Advogado: Nelson João Klas Júnior. Apelado: D. C. . Advogado: Paulo José Giaretta. Distribuição por Prevenção em 21/05/2013. Relator: Des. Ruy Muggiati. Revisor: Des. Gamaliel Seme Scaff

2395º Processo 1057819-3 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00113413520118160028 Prestação de Contas. Apelante: O. G. C. . Advogado: Carlos André Rodbard Moreira. Apelado: V. P. S. . Advogado: Celso Luis de Souza Cordeiro. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Ruy Muggiati. Revisor: Des. Gamaliel Seme Scaff

2396º Processo 1058512-3 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 00258537020128160001 Exibição. Apelante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Alberto Rodrigues Alves, Ana Lucia Rodrigues Lima, Sandra Regina Rodrigues. Rec.Adesivo: Manoel Pereira da Silva. Advogado: Marcelo Crestani Rubel. Apelado (1): Manoel Pereira Rodrigues. Advogado: Marcelo Crestani Rubel. Apelado (2): Brasil Telecom Sa. Advogado: Alberto Rodrigues Alves, Ana Lucia Rodrigues Lima, Sandra Regina Rodrigues. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Ruy Muggiati. Revisor: Des. Gamaliel Seme Scaff

2397º Processo 1059439-3 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 00007692920118160025 Averiguação de Paternidade. Apelante: A. P. (Representado(a)). Advogado: Murilo Francisco do Amaral, Conrado Vinicius do Amaral. Apelado: D. N. P. . Advogado: Claudiana Fila. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Ruy Muggiati. Revisor: Des. Gamaliel Seme Scaff

2398º Processo 1060173-7 Apelação Cível
Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00087452220108160058 Ação Monitória. Apelante: Bokada Alimentos Ltda. Advogado: João Augusto de Almeida, Juliano Luís Zanelato, Raphael Duarte da Silva. Apelado: Comercial Atacadista ac Ltda. Advogado: Anderson Douglas Gali Falleiros, Luciane Guedes de Carvalho. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Ruy Muggiati. Revisor: Des. Gamaliel Seme Scaff

2399º Processo 1062533-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Irati. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00033116720128160095 Ação Alimentar. Agravante: M. P. A. , S. A. V. A., S. L. V. A.. Advogado: Willian Luis Ritzmann Stratmann, Cristiane Gugelmin. Agravado: J. C. D. . Advogado: Cleonilton Josué de Santa Clara. Distribuição por Prevenção em 24/05/2013. Relator: Des. Ruy Muggiati

2400º Processo 1062680-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 197500021738 Inventário. Agravante: Espólio de Aurélio Fontana de Pauli, Rosa Maria Mader de Pauli, Rosa Maria da Conceição Mader de Pauli Athayde, Hilda Tereza de Pauli Scherrer. Advogado: Antônio Francisco Corrêa Athayde, Gustavo de Pauli Athayde. Agravado: Beatriz Helena Mader de Pauli, Luiz Carlos Mader de Pauli, Ana Maria Zanetti Heller de Pauli. Advogado: Carlos Alberto Farracha de Castro, Carlos Alberto Forbeck de Castro. Distribuição por Prevenção em 20/05/2013. Relator: Des. Ruy Muggiati

2401º Processo 1063696-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara de Família. Ação Originária: 00077077520128160002 Alimentos. Agravante: J. A. L. . Advogado: Silvia Carneiro Leão. Agravado: M. E. A. L. . Advogado: Fernanda Barbosa Pederneiras Moreno, Diana Maria Palma Karam Geara, Rogéria Fagundes Dotti Dória. Distribuição por Prevenção em 20/05/2013. Relator: Des. Ruy Muggiati

2402º Processo 1064099-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Xambrê. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00000544520138160177 Ordinária. Agravante: Oi Sa (brasil Telelcom Sa). Advogado: Joaquim Miró, Bernardo Guedes Ramina, Bruno Di Marino. Agravado: João Batista Ferraz. Advogado: Ademir Antonio de Lima, Rosane Cristina Magalhães. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Ruy Muggiati

2403º Processo 1064315-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Xambrê. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00015452420128160177 Revisão de Contrato. Agravante: Oi Sa. Advogado: Bernardo Guedes Ramina, Joaquim Miró, Bruno Di Marino, Fernanda Carvalho de Miéres. Agravado: Margarete Dias Barbosa. Advogado: Ademir Antonio de Lima, Rosane Cristina Magalhães. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Ruy Muggiati

2404º Processo 1064355-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Xambrê. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00015288520128160177 Ordinária. Agravante: Oi Sa (brasil Telecom Sa). Advogado: Bernardo Guedes Ramina, Luiz Remy Merlin Muchinski, Bruno Di Marino. Agravado: Moacir Bonacin. Advogado: Ademir Antonio de Lima, Rosane Cristina Magalhães. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Ruy Muggiati

2405º Processo 1064863-2 Apelação Cível
Comarca: Francisco Beltrão. Vara: Vara da Infância e da Juventude. Ação Originária: 00068623320088160083 Revisional de Alimentos. Apelante: A. J. R. K. (Representado(a)). Advogado: Ademir Avelino João Rossetto (Curador Especial). Apelado: N. J. K. (maior de 60 anos). Advogado: Aldina Pagani. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Ruy Muggiati. Revisor: Des. Gamaliel Seme Scaff

2406º Processo 1064891-6 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 00069626020118160025 Alimentos. Apelante: F. B. W. , L. M. B.. Advogado: Tiago Karas Surek, Giovanny Vitório Baratto Cocicov. Apelado: M. F. W. . Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Ruy Muggiati. Revisor: Des. Gamaliel Seme Scaff

2407º Processo 1065063-6 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 00847112620108160014 Alimentos. Apelante: F. M. O. (Representado(a)), F. M. O.. Advogado: Edson Mitsuo Tiujo. Apelado: I. B. , J. L. O.. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Ruy Muggiati. Revisor: Des. Gamaliel Seme Scaff

2408º Processo 1065298-9 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00241456820118160017 Ordinária. Apelante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Luiz Remy Merlin Muchinski. Apelado: Anotnio Ferraz Simões Graça. Advogado: Ana Paula Picazzio. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Ruy Muggiati. Revisor: Des. Gamaliel Seme Scaff

2409º Processo 1065460-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00006905520138160130 Revisão de Contrato. Agravante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Joaquim Miró, Bernardo Guedes Ramina, Luiz Remy Merlin Muchinski. Agravado: Benedito Kamaitiro Hieda (maior de 60 anos), João Gilberto Roncaglio. Advogado: José Paulo Dias da Silva, Cláudio Evandro Stefano, Sérgio Junior Rizzato. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Ruy Muggiati

2410º Processo 1065717-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 00613132120128160001 Revisão de Contrato. Agravante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Bernardo Guedes Ramina, Joaquim Miró, Bruno Di Marino. Agravado: Arnaldo Leocadio Lemes Carneiro (maior de 60 anos), Emiliano Rodrigues da Silva (maior de 60 anos), José Claudio Fagundes, Luiz Carlos Vulcanis (maior de 60 anos), Merci Becker, Neuza Maria Colombari de Castro (maior de 60 anos), Rubens Fischer (maior de 60 anos), Tereza Zebronski, Tilso de Freitas Ferreira (maior de 60 anos), Zelinda Assme (maior de 60 anos). Advogado: Fábio Eduardo Salles Murat. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Ruy Muggiati

2411º Processo 1066161-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00082477220128160019 Interdição. Agravante: E. P. . Advogado: Felipe Azevedo Barros. Agravado: A. C. . Advogado: Josiane Aparecida de Oliveira. Interessado: M. I. C. . Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Ruy Muggiati

2412º Processo 1066328-6 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 00501305320128160001 Embargos a Execução. Apelante: Mirian de Fátima Sortica, Marcelo Sortica. Advogado: Milton Moraes Malcon. Apelado: Construtora Zoller Ltda. Advogado: Juliana da Silva. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Ruy Muggiati. Revisor: Des. Gamaliel Seme Scaff

2413º Processo 1066484-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 23ª Vara Cível. Ação Originária: 00428538320128160001 Ação de Despejo. Agravante: Condominio Civil Shopping Curitiba. Advogado: DIOGO SILVA RODRIGUES, Michel Guerios Netto, Jonathan Grochovski da Silva, Mariana Kowalski Furlan, João Casillo, Helison da Silva Chin Lemos. Agravado: Amicci Restaurante Ltda. Advogado: Samir Alexandre do Prado Gebara, Marcelo Antonio Ohrenn Martins. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Ruy Muggiati

2414º Processo 1066898-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00003692020138160130 Exibição de Documentos. Agravante: Oi Sa. Advogado: Bernardo Guedes Ramina, Joaquim Miró, Luiz Remy Merlin Muchinski, Ana Tereza Palhares Basílio, Bruno Di Marino, Lidia Guimarães Cupello, Diogo Soares Vênancio Vianna. Agravado: Mitiaki Aoto. Advogado: José Paulo Dias da Silva. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Ruy Muggiati

2415º Processo 1067434-3 Apelação Cível
Comarca: Palmital. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00006961920098160125 Repetição de Indebito/pagamento Indevido. Apelante: Iaroslau Striker Poliniak, Irineu Dochowat, João Maria Ireno, José Ademar Pereira dos Santos (maior de 60 anos), Maria Eunice Ciscon da Silva (maior de 60 anos), Orlando Karpiski, Paulo Maciel de Oliveira (maior de 60 anos), Roberto Matzembacker, Rosa Rudei, Teodoro Karpinski (maior de 60 anos). Advogado: Wanderley Dallo. Apelado: Companhia Paranaense de Energia - COPEL. Advogado: Aldebaran Rocha Faria Neto. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Ruy Muggiati. Revisor: Des. Gamaliel Seme Scaff

2416º Processo 1067491-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00003787920138160130 Exibição de Documentos. Agravante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Bernardo Guedes Ramina, Diogo Soares Vênancio Vianna, Alvaro José do Amaral Ferraz Rodrigues. Agravado: Ely Maria Miranda Firomi, Alaide Silva Miranda Firomi. Advogado: Cláudio Evandro Stefano, José Paulo Dias da Silva. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Ruy Muggiati

2417º Processo 1067996-8 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00734148520118160014 Restituição. Apelante: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Sandra Regina Nakayama. Apelado: Luidia Pereira Modenute (maior de 60 anos). Advogado: Glauco Luciano Ramos. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Ruy Muggiati. Revisor: Des. Gamaliel Seme Scaff

2418º Processo 1068266-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 00063252120108160001 Cobrança de Alugueres. Agravante: Alexandre Depine Faria. Advogado: Ricardo Vinhas Villanueva, Daiana Costa, Joyce Vinhas Villanueva. Agravado: Antônio Francisco da Silva, Rubens Luiz Barbosa. Advogado: Fabíola Paula Beê Alenski. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Ruy Muggiati

2419º Processo 1068383-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 00766042220128160014 Ação Alimentar. Agravante: M. S. . Advogado: Rafael Augusto de Souza Mancini, Antonio Carlos Mantovani. Agravado: K. C. M. S. (Representado(a)), K. H. M. S. (Representado(a)). Advogado: Edson Antonio Ormindo Fagundes, Mabel Viana dos Santos. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Ruy Muggiati

2420º Processo 1068816-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00269850920138160014 Ação Rescisória. Agravante: Nataniel Pereira da Silva. Advogado: Rui Santos de Sá, Leopoldo Pizzolato de Sá. Agravado: Iguaçu do Brasil Ltda Me, Iguaçu Br de Londrina Ltda Me, Carlos Alberto de Souza Borges, Cristina Crispim, Carlos Alberto Campos de Oliveira, Carlos Alberto Campos de Oliveira Júnior, Ozélia Benedita da Silva, Ricardo Farinazzo Campos de Oliveira, Gustavo Jacometto Bertolini, Emerson Arantes Barison. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Ruy Muggiati

2421º Processo 1069443-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 00001757320008160001 Embargos a Execução. Agravante: Poliplastics Participações Empreendimentos Ltda. Advogado: Arlete Terezinha de Andrade Kumakura. Agravado: Reynaldo de Lima Hess. Advogado: Teresinha de Jesus Hass, Rene José Stupak, Telismara Aparecida Diniz Klimiont. Distribuição por Prevenção em 24/05/2013. Relator: Des. Ruy Muggiati

2422º Processo 1069481-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara de Família. Ação Originária: 00077077520128160002 Alimentos. Agravante: J. A. L. . Advogado: Silvia Carneiro Leão. Agravado: M. E. A. L. . Advogado: Fernanda Barbosa Pederneiras Moreno, Thaís Guimarães, Diana Maria Palma Karam Geara. Distribuição por Prevenção em 24/05/2013. Relator: Des. Ruy Muggiati

2423º Processo 1054324-7 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00029616620098160004 Adjudicação Compulsória. Apelante: Companhia de Habitação Popular de Curitiba - Cohab - Ct, Elaine Soares de Almeida. Advogado: Bárbara Ribeiro Vicente, Julianna Wirschum Silva, Daniel Brenneisen Maciel. Apelado: Maria Arlete Ribeiro. Advogado: Nilce Neide Teixeira de Lima. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Dilmari Helena Kessler. Revisor: Des. Augusto Lopes Cortes

2424º Processo 1054714-1 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 00115040420088160001 Indenização. Apelante: Marcos Antônio Martins Pereira. Advogado: Adriana Albuquerque Dalprá, Luiz Celso Dalprá. Apelado: Galvão Admistradora de Bens Ltda. Advogado: Percy Araújo. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Dilmari Helena Kessler. Revisor: Des. Augusto Lopes Cortes

2425º Processo 1055248-6 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00742133120118160014 Ação de Despejo. Apelante: Ana Claudia Teodoro Faria Leão. Advogado: Stella Maris Balan Nassif, José

Roberto Balan Nassif. Apelado: Rolemak Ltda. Advogado: Ivan Ariovaldo Pegoraro. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Dilmari Helena Kessler

2426º Processo 1055929-6 Apelação Cível

Comarca: Joaquim Távora. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00000345620118160102 Exibição de Documentos. Apelante: Wilson da Silva França. Advogado: Maurício Barbosa dos Santos. Apelado: Copel Distribuição Sa. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Dilmari Helena Kessler. Revisor: Des. Augusto Lopes Cortes

2427º Processo 1056239-1 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 00054683820118160001 Ordinária. Apelante: Hospital e Maternidade Santa Brigida, Hospital Nossa Senhora do Pilar Ltda, Marcia Beatriz Schruber Milano Centa, Sérgio Arno Hofstaetter, Instituto de Medicina do Paraná Ltda, Laboratorio de Analises Clinicas São Paulo Ltda. Advogado: Rogério Galli Berardi, Michelle Coelho Cherchiglia Berardi. Apelado: Gvt - Global Village Telecom Ltda. Advogado: Zeila Pacheco de Oliveira, Sandra Calabrese Simão. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Dilmari Helena Kessler. Revisor: Des. Augusto Lopes Cortes

2428º Processo 1056579-0 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 00675391320108160001 Embargos a Execução. Apelante: Rafael Paquete Benetti. Advogado: Lorival Favoretto. Apelado: Nestor Bezeruska. Advogado: Ricardo Bazzaneze. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Dilmari Helena Kessler. Revisor: Des. Augusto Lopes Cortes

2429º Processo 1056581-0 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 00242470720128160001 Medida Cautelar. Apelante: Eleovan Espanhol de Farias Groetzner. Advogado: Giovanni Antônio de Luca, Danusa Feliz de Luca. Apelado: Cyrela Brazil Realty S.a. Empreendimentos e Participaçoes, Rossi Residencial S/a, Pdg Realty S.a. Empreendimentos e Participaçoes, Ruth Groetzner, Guilda Groetzner, Valda Groetzner Klas, Arnoldo Klas Neto, Mirian Klas, Arnoldo Klas Junior. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Dilmari Helena Kessler. Revisor: Des. Augusto Lopes Cortes

2430º Processo 1056684-6 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 00128703920128160001 Cautelar Inominada. Apelante: Skipton Sa. Advogado: Simone Zonari Letchacoski, Inae Brustolin de Melo. Apelado: Tim Celular Sa. Advogado: Marcel Davidman Papadopol, Roland Hasson, Sandra Calabrese Simão. Distribuição por Prevenção em 24/05/2013. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Revisor: Des. Augusto Lopes Cortes

2431º Processo 1057744-1 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00019105320118160035 Reintegração de Posse. Apelante: Padaria e Confeitaria Stephanus Ltda. Advogado: Cleuza Vissoto Junkes. Apelado: Centro de Educação Universitária São José dos Pinhais. Advogado: João Carlos Adalberto Zolandeck, Willian Cleber Zolandeck. Distribuição por Prevenção em 21/05/2013. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Dilmari Helena Kessler. Revisor: Des. Augusto Lopes Cortes

2432º Processo 1057874-4 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00030711620058160001 Ação Monitória. Apelante: Treddecard Comércio e Representações Ltda. Advogado: Roberto Grines da Silva, Roberta Onishi. Apelado: Sociedade Educacional Expoente. Advogado: Manoela Lautert Caron, Marinna Lautert Caron. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Dilmari Helena Kessler. Revisor: Des. Augusto Lopes Cortes

2433º Processo 1059129-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00014054420138160083 Indenização. Agravante: Gertrudes Casanova, Zelinda Francisca Schmoller, Nelci Antônio Casanova, Lidio José Casanova, Nelton João Casanova. Advogado: Débora Cristina de Souza Maciel, Eduarda Cristina Maciel Kohl. Agravado: Pedro Paulo Koerich, Nilson Kempfer, Anelize Kempfer, Gilmar Jesus Reolon, Estado do Paraná, Sebastião Salésio Costa. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Dilmari Helena Kessler

2434º Processo 1061319-7 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00113732920088160001 Ordinária. Apelante (1): Ailton Lima dos Santos. Advogado: Sérgio Paulo França de Almeida. Apelante (2): Luiz Alberto Gonçalves, Genésio Felipe de Natividade, Natividade e Gonçalves Sociedade de Advogados. Advogado: Luiz Alberto Gonçalves, Marcelo Buzato. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Revisor: Des. Augusto Lopes Cortes

2435º Processo 1061630-1 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara de Família. Ação Originária: 00009722620128160002 Dissolução de Sociedade. Apelante: C. A. S. . Advogado: Tiago Miguel de Souza. Apelado: R. A. F. S. . Advogado: Josiane Fruet Bettini Lupion. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Dilmari Helena Kessler. Revisor: Des. Augusto Lopes Cortes

2436º Processo 1061731-3 Apelação Cível

Comarca: Castro. Vara: Vara da Infância e Juventude, Família, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial. Ação Originária: 00046231120118160064 Conversão de Separação em Divorcio. Apelante: J. P. P. , L. P. M.. Advogado: Helga Rosemari Rox Xavier, Gabriele Polewka. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Dilmari Helena Kessler. Revisor: Des. Augusto Lopes Cortes

2437º Processo 1061739-9 Apelação Cível

Comarca: Cidade Gaúcha. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00022788820108160070 Ordinária. Apelante: Alfarc Confecções Ltda, Ana Rita de Faria Ferreira (maior de 60 anos), Geni Maria Abe, Hirota e Corço Ltda, Maria de Lourdes Silva (maior de 60 anos), Maz Faxina e Cia Ltda Me, Otavio Luiz Rodrigues, Zilda Leandra. Advogado: Crisaine Miranda Grespan. Apelado: Brasil Telecom Sa. Advogado: Rafael Tramontini Marcatto, Luís Fernando de Camargo Hasegawa, Luciana de Lucas Moreira. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Dilmari Helena Kessler. Revisor: Des. Augusto Lopes Cortes

2438º Processo 1061851-0 Apelação Cível

Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00236761420108160031 Cobrança. Apelante: Hamilton da Cruz, Otavio José de Toledo (maior de 60 anos), Joel Jorge de Paula, João Maria Fernandes (maior de 60 anos), Antônio Fernandes dos Santos. Advogado: Ticiane Dalla Vecchia Cecon. Apelado: Companhia Paranaense de Energia Copel. Advogado: Aldebaran Rocha Faria Neto. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Dilmari Helena Kessler. Revisor: Des. Augusto Lopes Cortes

2439º Processo 1061943-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Cruzeiro do Oeste. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00010513720138160077 Exceção de Incompetência. Agravante: L. F. M. F. . Advogado: Marcia da Silva Paisana. Agravado: G. P. M. , M. P. S.. Advogado: Denise Assunção dos Santos Dias de Pinho. Distribuição por Prevenção em 21/05/2013. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Dilmari Helena Kessler

2440º Processo 1062150-2 Apelação Cível

Comarca: Cascavel. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00100078420118160021 Busca e Apreensão. Apelante: Paulo Vitor Barreiros Bento. Advogado: André Vinícius Beck Lima, Celso Souza Guerra Júnior, Arlindo Rialto Junior. Apelado: Andre Freitas. Advogado: Olimpio Marcelo Picoli. Distribuição por Prevenção em 24/05/2013. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Revisor: Des. Augusto Lopes Cortes

2441º Processo 1062151-9 Apelação Cível

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 00058156720008160030 Dissolução de Sociedade. Apelante: P. G. S. Q. . Advogado: Juarez Ayres de Aguirre Filho. Apelado: M. A. M. (maior de 60 anos). Advogado: Lourival Pereira dos Santos. Distribuição por Prevenção em 20/05/2013. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Dilmari Helena Kessler. Revisor: Des. Augusto Lopes Cortes

2442º Processo 1062287-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara de Família. Ação Originária: 00055864520108160002 Regulamentação de Visitas. Agravante: K. A. R. M. C. F. D. . Advogado: Gerusa Linhares Lamorte, Pasqualino Lamorte. Agravado: D. T. C. . Advogado: Mariana Nehring Belo, Geni Regina da Silva Propst. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Dilmari Helena Kessler

2443º Processo 1062617-2 Apelação Cível

Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00011010320128160173 Declaratória. Apelante: João Alves da Silva Filho (maior de 60 anos), Rivaldo Pessetti (maior de 60 anos), Vera Lúcia do Nascimento, Roberto Pereira, Sílvio Martos da Cruz. Advogado: Marcos Vendramini. Apelado: Brasil Telecom Sa. Advogado: Francisco Rosito, Luís Fernando de Camargo Hasegawa, Luciana de Lucas Moreira. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Dilmari Helena Kessler. Revisor: Des. Augusto Lopes Cortes

2444º Processo 1062845-6 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 00198819020108160001 Exibição de Documentos. Apelante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Ana Tereza Palhares Basílio, Joaquim Miró. Apelado: Carmelinda Linhares de Miranda (maior de 60 anos), Claudio Leon de Aguero, João de Jesus de Miranda (maior de 60 anos). Advogado: André Luiz Pardo. Distribuição por Prevenção em 20/05/2013. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Dilmari Helena Kessler. Revisor: Des. Augusto Lopes Cortes

2445º Processo 1062972-8 Apelação Cível

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 00137634020128160030 Dissolução. Apelante: S. C. L. . Advogado: Irineu Pimentel Pinto. Apelado: P. I. W. . Advogado: Paulo Eduardo Calgaro. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Dilmari Helena Kessler. Revisor: Des. Augusto Lopes Cortes

2446º Processo 1063149-3 Apelação Cível

Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00063469220128160173 Prestação de Contas. Apelante (1): Euridice Cerci Junior. Advogado: Affonso Lopes Assad. Apelante (2): Agro Pasrorial Aliança Ltda, Euridice Cerci. Advogado: Valdecir

Pagani. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Revisor: Des. Augusto Lopes Cortes

2447º Processo 1063417-6 Apelação Cível

Comarca: Bela Vista do Paraíso. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00015778120108160053 Declaratória. Apelante: Aparecido Romano, Pedro Tavares (maior de 60 anos), Arlindo Pereira da Cruz, Geraldina Pereira Romão (maior de 60 anos), Manoel Faustino da Silva (maior de 60 anos), Rosana Freschi Magreti (maior de 60 anos), Valmir Pereira da Cruz (maior de 60 anos), Cleide Spirandio de Marco, Lirson Cruz, Antonio Carlos Cuenca. Advogado: Hugo Santoro Benelli. Apelado: Companhia Paranaense de Energia - COPEL. Advogado: Leonardo Santos Bomediano Nogueira. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Dilmari Helena Kessler. Revisor: Des. Augusto Lopes Cortes

2448º Processo 1063906-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Xambrê. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00015227820128160177 Exibição de Documentos. Agravante: Oi S.a. (brasil Telecom S/a). Advogado: Bernardo Guedes Ramina, Ana Tereza Palhares Basílio, Lidia Guimarães Cupello. Agravado: Nilson José a. Vila Real. Advogado: Ademir Antonio de Lima. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Dilmari Helena Kessler

2449º Processo 1063928-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00000289619908160001 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Francisco Braga. Advogado: Ceres Emilia Gubert. Agravado: Nelson Hey Filho. Advogado: Nelson Antonio Gomes Junior. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Dilmari Helena Kessler

2450º Processo 1064191-1 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00111542020128160019 Embargos de Terceiro. Apelante: Jocelia Campagnaro Formanqueviski, Noé Donato Dos Santos. Advogado: Maria Eberle Araújo Marcal, João Francisco Glizt. Apelado: Leonardo Swiech Filho. Advogado: Aline Fernanda Maia, Roberto Ribas Tavarnaro, Ninon Rocha Correia. Distribuição por Prevenção em 24/05/2013. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Revisor: Des. Augusto Lopes Cortes

2451º Processo 1065147-7 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 00016259120088160188 Alimentos. Apelante (1): I. S. B. (Representado(a)). Advogado: José Nazareno Goulart. Apelante (2): A. C. S. L. . Advogado: Gissiane Cristine Chromiec. Apelado (1): A. C. S. L. . Advogado: Gissiane Cristine Chromiec. Apelado (2): I. S. B. R. P. J. A. B. (Representado(a)). Advogado: José Nazareno Goulart. Interessado: J. A. B. . Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Dilmari Helena Kessler. Revisor: Des. Augusto Lopes Cortes

2452º Processo 1065225-6 Apelação Cível

Comarca: Laranjeiras do Sul. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00017773220108160104 Substituição de Curadoria. Apelante: M. D. B. . Advogado: Nêmora Pellissari Lopes. Apelado: M. R. B. . Advogado: Marilia Azambuja de Paula Piovesan. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Dilmari Helena Kessler. Revisor: Des. Augusto Lopes Cortes

2453º Processo 1065315-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00100349820098160001 Indenização. Agravante: Sampa Fashion Comércio de Artigos do Vestuário Ltda. Advogado: Carlyle Popp, Janaína Vieira Nedochetko, Majeda Denize Mohd Popp. Agravado: Nova Imagem Confecções e Calçados Ltda, Tony Esper. Advogado: Gleidson de Moraes Mücke. Distribuição por Prevenção em 21/05/2013. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Dilmari Helena Kessler

2454º Processo 1065384-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00002575120138160130 Ordinária. Agravante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Joaquim Miró, Bernardo Guedes Ramina, Bruno Di Marino. Agravado: Antônio Campano, Augusto Ceroni. Advogado: José Paulo Dias da Silva, Cláudio Evandro Stefano, Sérgio Junior Rizzato. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Dilmari Helena Kessler

2455º Processo 1065481-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Xambrê. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00016673720128160177 Exibição de Documentos. Agravante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Joaquim Miró, Bruno Di Marino, Lidia Guimarães Cupello, Bernardo Guedes Ramina, Diogo Soares Vênancio Vianna. Agravado: Mário Umeei Tamaguchi. Advogado: Ademir Antonio de Lima, Rosane Cristina Magalhães. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Dilmari Helena Kessler

2456º Processo 1066115-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Xambrê. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00015868820128160177 Exibição de Documentos. Agravante: Oi Sa. Advogado: Bernardo Guedes Ramina, Joaquim Miró, Luiz Remy Merlin Muchinski, Ana Tereza Palhares Basílio, Bruno Di Marino, Lidia Guimarães Cupello, Diogo Soares Vênancio Vianna. Agravado: Espólio de Marcilio Geraldo. Advogado: Ademir Antonio de Lima, Rosane Cristina Magalhães. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Dilmari Helena Kessler

2457º Processo 1066585-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 00059306720138160019 Regulamentação de Visitas. Agravante: R. B. J. . Advogado: Társis Magalhães Pereira. Agravado: E. A. A. A. . Distribuição por Prevenção em 22/05/2013. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Dilmari Helena Kessler

2458º Processo 1067728-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 00060294320138160017 Ordinária. Agravante: T. C. T. . Advogado: Moisés Adão Batista, Ricardo Faquini Ribeiro, Diego Saramella Batista. Agravado: D. F. . Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Dilmari Helena Kessler

2459º Processo 1067880-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 200900001805 Execução de Prestação Alimenticia. Agravante: V. E. C. S. . Advogado: Marlene Jordão da Motta Armiliato. Agravado: E. N. C. S. . Advogado: Bruno Domingues Lima da Silva. Distribuição por Prevenção em 23/05/2013. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Dilmari Helena Kessler

2460º Processo 1068854-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 200000052871 Ação de Despejo. Agravante: Joel Miranda Gabilan, Clara Domingues Gabilan. Advogado: Leonel Stevam Filho. Agravado: Zenho Magas. Advogado: Daniel Otto Brehm. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende

2461º Processo 1069197-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Ivaiporã. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00016533620118160097 Negatória de Paternidade/Maternidade. Agravante: S. R. S. . Advogado: José Macias Nogueira Júnior, Renata Lima Petrassi. Agravado: M. O. S. (Representado(a) por sua mãe). Advogado: Lucidalva Maiostre Tozatte. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende

2462º Processo 1054678-0 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00618054220108160014 Indenização. Apelante: Patricia Martinha Fabricio Souza. Advogado: Mário Takatsuka. Apelado: Cooperativa de Economia e Crédito Mutuo dos Comerciantes de Confecções do Norte do Paraná - Sicoob. Advogado: Renata Dequech. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Ronald Juarez Moro). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Antonio Domingos Ramina Junior. Revisor: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende

2463º Processo 1055122-7 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00003069120108160035 Declaratória. Apelante: Victor Natal Piasecki. Advogado: Marcos Luiz Pereira de Souza. Apelado: Julia Cristina Natal Piasecki, Marcio José Natal. Advogado: Gilvan Antonio Dal Pont. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Ronald Juarez Moro). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Antonio Domingos Ramina Junior. Revisor: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende

2464º Processo 1055164-5 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 00317392120108160001 Exibição de Documentos. Apelante: Lidia Emi Ogura Fujikawa. Advogado: Júlio Cezar Engel dos Santos, Rafael de Lima Felcar. Apelado: Serasa Sa. Advogado: Jorge Marcio Gomes Mol, Leandro Luis Loto. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Ronald Juarez Moro). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Antonio Domingos Ramina Junior. Revisor: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende

2465º Processo 1055622-2 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00037659620128160014 Cobrança. Apelante: Elpídio Alves. Advogado: Helen Kátia Silva Cassiano. Apelado: Central Ndm Empreendimentos Imobiliários Ltda.. Advogado: Anderson de Azevedo, Ana Caroline Noronha Gonçalves Okazaki. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Ronald Juarez Moro). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Antonio Domingos Ramina Junior. Revisor: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende

2466º Processo 1055692-4 Apelação Cível

Comarca: Reserva. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00001418420058160143 Execução por Quantia Certa. Apelante: Mongeral Sa Seguros e Previdência. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Mônica Ferreira Mello Biora. Apelado: Riscala Miguel Xavier. Advogado: Franz Hermann Nieuwenhoff Júnior. Interessado: Felícia Fagundes. Distribuição por Prevenção em 21/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Ronald Juarez Moro). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Antonio Domingos Ramina Junior. Revisor: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende

2467º Processo 1055894-8 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00103859520118160035 Arbitramento de Honorários. Apelante: da Rosa Advogados Associados. Advogado: Fabiano da Rosa. Apelado: A M Industrial e Comércio de Ferro e Aço Ltda, Aços Mundial Comercial Ltda. Advogado: José Carlos Alves Silva, Celso Fernando Gutmann, Cristiano da Silva. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Ronald Juarez Moro). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Antonio Domingos Ramina Junior. Revisor: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende

2468º Processo 1055910-7 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 00432423920108160001 Cominatória. Apelante: Rosa

Policatti. Advogado: Júlio Cezar Engel dos Santos. Apelado: Serasa Sa. Advogado: Andre Morais Bachur Silva. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Ronald Juarez Moro). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Antonio Domingos Ramina Junior. Revisor: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende

2469º Processo 1055925-8 Apelação Cível
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00159652920088160030 Ação Monitória. Apelante: Osni Muccelin Arruda. Advogado: Luís Oguedes Zamarian. Apelado: Wilton de Oliveira Almeida. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Ronald Juarez Moro). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Antonio Domingos Ramina Junior. Revisor: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende

2470º Processo 1056458-6 Apelação Cível
Comarca: Joaquim Távora. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00018986620108160102 Medida Cautelar. Apelante: Eliza Revelino Rodrigues. Advogado: Maurício Barbosa dos Santos. Apelado: Copel Distribuição Sa. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Ronald Juarez Moro). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Antonio Domingos Ramina Junior. Revisor: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende

2471º Processo 1056780-3 Apelação Cível
Comarca: Astorga. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00029243020118160049 Ação de Despejo. Apelante: Luciano Zanata, L.zanatta_pneus. Advogado: Leonisto Aparecido Gomes, Roni Everson Favero. Apelado: Jaqueline Ballarotte Soncela. Advogado: Nivaldo Foncatti. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Ronald Juarez Moro). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Antonio Domingos Ramina Junior

2472º Processo 1057534-5 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 00029285120108160001 Cobrança de Honorários. Apelante: Construtora Pussoli Sa. Advogado: Claudia Cristina Toesca Espinhosa Pacheco, Andréa Carolina Leite Batista. Apelado: Ivo Harry Celli Junior. Advogado: Mara Denise Vasselai. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Ronald Juarez Moro). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Antonio Domingos Ramina Junior

2473º Processo 1058296-4 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00032210220128160017 Embargos a Execução. Apelante (1): Leandro Aparecido Duarte. Advogado: Fernando Luchetti Fenerich. Apelante (2): Só Rios Empreendimentos Imobiliários Ltda. Advogado: Marcos Roberto Gomes da Silva, Mauro Vignotti. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Ronald Juarez Moro). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Antonio Domingos Ramina Junior. Revisor: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende

2474º Processo 1058672-4 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Infância e Juven., Família, Registros Públicos, Acidentes Trabalho e Correg. Foro Extrajudicial. Ação Originária: 00026166820088160026 Partilha/sobrepartilha. Apelante: S. T. E. . Advogado: Wilmar Aloísio Pereira dos Santos. Apelado: V. K. (maior de 60 anos). Advogado: Adão Natalino da Silva Júnior. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Ronald Juarez Moro). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Antonio Domingos Ramina Junior. Revisor: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende

2475º Processo 1058994-5 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00001676720128160004 Ordinária. Apelante: Marines Fonseca. Advogado: Generoso Horning Martins. Apelado: Cohab - Companhia de Habitação Popular de Curitiba. Advogado: Samir Braz Abdalla, Fábio Cochmanski do Nascimento, Loraine Costacurta, Daniel Brenneisen Maciel, Andressa Grasiela Gonçalves. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Ronald Juarez Moro). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Antonio Domingos Ramina Junior. Revisor: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende

2476º Processo 1060237-6 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00063868120078160001 Revisão de Contrato. Apelante: Anadir de Souza Lima. Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari. Apelado: Aw Empreendimentos Imobiliários Ltda, Maranho Empreendimentos Imobiliários Ltda. Advogado: Vera Sviesk Lunardi. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Ronald Juarez Moro). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Antonio Domingos Ramina Junior. Revisor: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende

2477º Processo 1061718-0 Apelação Cível
Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00046050620128160112 Execução de Prestação Alimenticia. Apelante: J. L. O. (Representado(a)). Advogado: Alcemir da Silva Moraes. Apelado: E. S. O. . Advogado: Marcelo Gustavo Schimmel. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Ronald Juarez Moro). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Antonio Domingos Ramina Junior. Revisor: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende

2478º Processo 1062196-8 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 00006345220078160188 Divórcio. Apelante: L. V. C. F. (maior de 60 anos). Advogado: Amaro Donisete Nogueira. Apelado: L. F. C. . Advogado: Tiago Luiz Weiss Massambani. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Ronald Juarez Moro). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Antonio Domingos Ramina Junior. Revisor: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende

2479º Processo 1062582-4 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 00043135920108160025 Revisional de Alimentos. Apelante: W. S. C. (Representado(a)). Advogado: Murilo Francisco do Amaral. Apelado: H. P. C. . Advogado: Leandro Rigon Leon de Aguero. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Ronald Juarez Moro). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Antonio Domingos Ramina Junior. Revisor: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende

2480º Processo 1063076-5 Apelação Cível
Comarca: Cascavel. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00066497720128160021 Ordinária. Apelante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Joaquim Miró, Luiz Remy Merlin Muchinski, Luigi Miró Ziliotto, Bernardo Guedes Ramina. Apelado: Claiton Alvino Francisco Souza. Advogado: Luiz Ferreira Leite, Janaína Dockhorn Machado. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Ronald Juarez Moro). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Antonio Domingos Ramina Junior. Revisor: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende

2481º Processo 1063162-6 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Regional de Mandaguari. Vara: Vara Criminal, da Infância e da Juventude e Família. Ação Originária: 00013698920118160109 Exoneração de Alimentos. Apelante: C. A. S. C. M. . Advogado: José Carlos Christiano Filho, Vivian Santos. Apelado: G. A. S. C. M. (Representado(a)). Advogado: Anna Christina Castelo Branco Pereira. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Ronald Juarez Moro). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Antonio Domingos Ramina Junior. Revisor: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende

2482º Processo 1063419-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Xambrê. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00015097920128160177 Revisão de Contrato. Agravante: Oi S.a. (brasil Telecom S/a). Advogado: Bernardo Guedes Ramina, Joaquim Miró, Luiz Remy Merlin Muchinski. Agravado: Laura Fernandes da Silva. Advogado: Rosane Cristina Magalhães, Ademir Antonio de Lima. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Ronald Juarez Moro). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Antonio Domingos Ramina Junior

2483º Processo 1064568-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 00476648620128160001 Ação de Despejo. Agravante: Clarice Pietosa. Advogado: José Rodrigo Sade, Cassiano Ricardo Régis, Marcelo Vieira de Paula. Agravado: Ana Maria Moreira. Advogado: Eduardo Felipe Higashiyama. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Ronald Juarez Moro). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Antonio Domingos Ramina Junior

2484º Processo 1064570-2 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 00458336120128160014 Retificação de Registro Civil. Apelante: A. D. P. S. . Advogado: André Ricardo Siqueira, Sílvia Regina Gazda. Apelado: 1. O. R. C. . Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Ronald Juarez Moro). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Antonio Domingos Ramina Junior. Revisor: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende

2485º Processo 1064684-1 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Infância e da Juventude. Ação Originária: 00137404820128160013 Ação Civil Pública. Apelante: E. P. . Advogado: Paulo Roberto Moreira Gomes Junior. Apelado: M. P. E. P. . Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Ronald Juarez Moro). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Antonio Domingos Ramina Junior. Revisor: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende

2486º Processo 1065622-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Xambrê. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00014985020128160177 Revisão de Contrato. Agravante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Bernardo Guedes Ramina, Joaquim Miró, Bruno Di Marino. Agravado: José Geraldo de Souza (maior de 60 anos). Advogado: Ademir Antonio de Lima, Rosane Cristina Magalhães. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Ronald Juarez Moro). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Antonio Domingos Ramina Junior

2487º Processo 1065703-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Xambrê. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00014993520128160177 Ordinária. Agravante: Brasil Telelcom S.a. Advogado: Joaquim Miró. Agravado: José Kimura. Advogado: Ademir Antonio de Lima. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Ronald Juarez Moro). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Antonio Domingos Ramina Junior

2488º Processo 1065766-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Xambrê. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00016708920128160177 Revisão de Contrato. Agravante: Brasil Telelcom S.a. Advogado: Joaquim Miró, Bernardo Guedes Ramina, Bruno Di Marino. Agravado: Ma de Lima e Cavalcante Ltda Me. Advogado: Ademir Antonio de Lima, Rosane Cristina Magalhães. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Ronald Juarez Moro). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Antonio Domingos Ramina Junior

2489º Processo 1065931-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00597742020128160001 Cobrança. Agravante: Sociedade Evangélica Beneficente de Curitiba (seb). Advogado: Irineu Galeski Junior. Agravado: Intramedical Comércio de Material Hospitalar Ltda. Advogado: Valmir Schreiner Maran, Julio Assis Gehlen, João Alci Oliveira Padilha, Eduardo Bastos de Barros, Alexandre Luis Damian dos Santos. Distribuição Automática

em 21/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Ronald Juarez Moro). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Antonio Domingos Ramina Junior

2490º Processo 1066598-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara de Família. Ação Originária: 00016762920138160188 Revisional de Alimentos. Agravante: J. E. G. . Advogado: Iara Cristina Marques. Agravado: M. G. (Representado(a) por sua mãe). Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Ronald Juarez Moro). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Antonio Domingos Ramina Junior

2491º Processo 1066893-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00776634520128160014 Renovatoria de Locação. Agravante: M.t. Cassa e Cia Ltda Epp. Advogado: Elezer da Silva Nantes, Cecílio Maioli Filho, Maria Terezinha de Souza Nantes Filha. Agravado: M.f. Bazian Locações de Imóveis Ltda. Advogado: Ana Paula Bianco. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Ronald Juarez Moro). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Antonio Domingos Ramina Junior

2492º Processo 1066982-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00002462220138160130 Ordinária. Agravante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Bernardo Guedes Ramina, Diogo Soares Vênancio Vianna, Bruno Di Marino. Agravado: Benedicto Osvaldo e Outro, Valdomiro Leite de Morais. Advogado: Cláudio Evandro Stefano, José Paulo Dias da Silva, Sérgio Junior Rizzato. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Ronald Juarez Moro). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Antonio Domingos Ramina Junior

2493º Processo 1067253-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Crime, Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 00026743520088160038 Investigação de Paternidade/ maternidade. Agravante: A. C. Z. . Advogado: João Henrique da Silva, Juliana Menezes da Silva. Agravado: A. L. B. . Advogado: Cristhiano Marcel Barbosa Mendes. Distribuição por Prevenção em 23/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Ronald Juarez Moro). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Antonio Domingos Ramina Junior

2494º Processo 1067472-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Santo Antônio da Platina. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200900000053 Prestação de Contas. Agravante: D. C. A. (Curador). Advogado: Débora Carvalho Alpendre Cordeiro. Agravado: M. P. E. P. . Interessado: N. G. A. C. . Distribuição por Prevenção em 24/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Ronald Juarez Moro). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Antonio Domingos Ramina Junior

2495º Processo 1067480-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara da Infância e da Juventude e Anexos. Ação Originária: 00026772920138160033 Ordinária. Agravante: F. L. O. . Advogado: Roberto Cesar Gouveia Majchszak, Marcelo Ferreira de Oliveira, Wilson André Koerich. Agravado: V. A. S. L. O. (Representado(a)). Advogado: Liria Silvana Vieira, Adauto Pinto da Silva, Carivaldo Ventura do Nascimento. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Ronald Juarez Moro). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Antonio Domingos Ramina Junior

2496º Processo 1067969-1 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00207963220128160014 Restituição. Apelante: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Geni Romero Jandre Pozzobom, Sandra Regina Nakayama. Apelado: Elvira Candida da Silva Ribeiro (maior de 60 anos). Advogado: Glauco Luciano Ramos. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Ronald Juarez Moro). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Antonio Domingos Ramina Junior. Revisor: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende

2497º Processo 1068397-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 00717159320108160014 Revisional de Alimentos. Agravante: J. M. G. M. . Advogado: Ricardo Jorge Rocha Pereira, Marcos Dauber, Ludmila Ludovico de Queiroz. Agravado: B. S. F. . Advogado: Saturnino Fernandes Netto, Regiane de Oliveira Andreola. Distribuição por Prevenção em 23/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Ronald Juarez Moro). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Antonio Domingos Ramina Junior

2498º Processo 1068429-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200800000040 Arbitramento de Honorários. Agravante: Pereira Rodrigues e Advogados Associados. Advogado: Luiz Antônio Pereira Rodrigues, Renata Maria Borba, Luiz Antônio Pereira Rodrigues. Agravado: Maria Luiza Pavão Kalil. Advogado: Patrícia Gomes Iwersen. Distribuição por Prevenção em 24/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Ronald Juarez Moro). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Antonio Domingos Ramina Junior

2499º Processo 1068553-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Cascavel. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00332338420128160021 Ação de Despejo. Agravante: Fábrica do Chopp Comércio de Alimentos Ltda. Advogado: Adilson de Castro Junior, Paulo Maurício Branco, Ana Paula Magalhães. Agravado: Condomínio Voluntário do Cascavel jl Shopping Center. Advogado: William Adib Dib Junior, Paula Satie Yano, Marcela castel Camargo. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Ronald Juarez Moro). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Antonio Domingos Ramina Junior

2500º Processo 1069306-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 00123184020138160001 Obrigação de Fazer. Agravante: Sabinne Marie Telles de Cerjat. Advogado: Rômulo Augusto Araújo Bronzel. Agravado: Ln Empreendimentos Imobiliarios Ltda, Pdg Realty Sa Empreendimentos e Participações, Pgg Ln 7 Incorporação e Empreendimentos Sa. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Ronald Juarez Moro). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Antonio Domingos Ramina Junior

_____ 12ª Câmara Cível _____

2501º Processo 1050643-1 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Regional de Sarandi. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00028260320118160160 Adoção. Apelante: M. P. E. P. . Apelado (1): A. D. S. . Advogado: Juliano Garbuggio, José Wlademir Garbúggio. Apelado (2): D. P. , L. C.. Advogado: José Wlademir Garbúggio, Juliano Garbuggio. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Revisor: Des. João Domingos Kuster Puppi

2502º Processo 1050671-5 Apelação Cível

Comarca: Cascavel. Vara: Vara da Infância e da Juventude. Ação Originária: 00269313920128160021 Destituição/Suspensão de Patrio Poder. Apelante: T. C. C. S. . Advogado: Leoni Aldete Prestes Naldino. Apelado: M. P. E. P. . Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Revisor: Des. João Domingos Kuster Puppi

2503º Processo 1054995-6 Apelação Cível

Comarca: Joaquim Távora. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00017583220108160102 Med. Caut. de Exibição de Doc. Comum. Apelante: Angelita Ferrer Piratelo Depizzoli. Advogado: Maurício Barbosa dos Santos. Apelado: Copel Distribuição Sa. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin

2504º Processo 1054999-4 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00170757320108160004 Medida Cautelar. Apelante: Clarice Maria Caveglion. Advogado: Luiz Salvador. Apelado: Copel Distribuição Sa. Advogado: Rejane Mara Sampaio D'Almeida. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Revisor: Des. João Domingos Kuster Puppi

2505º Processo 1055624-6 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00030026220118160004 Medida Cautelar. Apelante: Copel Distribuição Sa. Advogado: Denise Scoparo Penitente. Apelado: Sueli Aparecida Pelentier. Advogado: Luiz Salvador. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Revisor: Des. João Domingos Kuster Puppi

2506º Processo 1055635-9 Apelação Cível

Comarca: Mangueirinha. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00005658420128160110 Indenização. Apelante: Angelina Neves Busanelo, Dileto Brandalize, Inácio da Luz dos Santos, Irineu Luiz Swaluk, Jurandi Fonseca, Lauri Vicente Fergutz, Lourenço Antunes de Freitas, Erineu Nunes de Almeida - fi, Mecanica e Auto Elétrica Bolsbran Ltda. Advogado: Aurino Muniz de Souza, Caroline Muniz de Souza, Edemir Bringhentti. Apelado: Brasil Telecom Sa. Advogado: Luiz Remy Merlin Muchinski, Daniela Galvão da Silva Rego Abduche, Bruno Di Marino, Bernardo Guedes Ramina. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Revisor: Des. João Domingos Kuster Puppi

2507º Processo 1055920-3 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 00119709520088160001 Cobrança. Apelante: Andreia Grummt. Advogado: Kalil Jorge Abboud. Apelado: Carlos Cesar dos Santos. Advogado: Inajara Messias Veiga. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Revisor: Des. João Domingos Kuster Puppi

2508º Processo 1057615-5 Apelação Cível

Comarca: Pato Branco. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00052126420098160131 Ordinária. Apelante: Andre Ricardo Colombo. Advogado: Almirante Melati. Apelado: Vera Lúcia Ribeiro. Advogado: Max Humberto Recuero. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Revisor: Des. João Domingos Kuster Puppi

2509º Processo 1058301-0 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00038816020128160028 Declaratória. Apelante: Serasa Experian S/a. Advogado: Leandro Luis Loto. Apelado: Wagner Soares Monteiro. Advogado: Marcelo Crestani Rubel. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Revisor: Des. João Domingos Kuster Puppi

2510º Processo 1058352-7 Apelação Cível

Comarca: Palmital. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00006806520098160125 Cobrança. Apelante: Antenor Gonçalves, Antonio Lecenko (maior de 60 anos), Darci Freitas (maior de 60 anos), Jair da Rocha Porto (maior de 60 anos), João Venar Baranquevicz (maior de 60 anos), Mário Adão Menegazzi, Ozilo Pereira da Rosa, Pedro Guilherme da Cruz (maior de 60 anos), Rosalvo de Oliveira, Valdir Monteiro. Advogado: Wanderley Dallo. Apelado: Companhia Paranaense de Energia - COPEL. Advogado: Aldebaran Rocha Faria Neto, Fabrício Fabiani Pereira, Rogerson Luiz Ribas Salgado. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Revisor: Des. João Domingos Kuster Puppi

2511º Processo 1058443-3 Apelação Cível

Comarca: Jaguariaíva. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00004860920108160100 Cobrança. Apelante: Manoel Correia Lemes (maior de 60 anos). Advogado: Celso José da Silva. Apelado: Hugo Córdova Ramos. Advogado: Adilson Marcos dos Santos. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Revisor: Des. João Domingos Kuster Puppi

2512º Processo 1059048-2 Apelação Cível

Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00036507220128160112 Separação Consensual. Apelante: F. Q. T. , E. T.. Advogado: Osmildo Bueno de Oliveira. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Revisor: Des. João Domingos Kuster Puppi

2513º Processo 1059229-7 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00289841420128160014 Ação Monitória. Apelante: Rodofrete Agência de Cargas Ss Ltda. Advogado: Bruna Pennacchi Souza. Apelado (1): Compager Logística Transporte e Armazéns Gerais. Advogado: Elizandro Marcos Pellin. Rec.Adesivo: Compager Logística Transporte e Armazéns Gerais. Advogado: Elizandro Marcos Pellin. Apelado (2): Rodofrete Agência de Cargas Ss Ltda. Advogado: Bruna Pennacchi Souza. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Revisor: Des. João Domingos Kuster Puppi

2514º Processo 1059403-3 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00129872520118160014 Declaratória. Apelante: Casa Viscardi S.a Comércio e Importação. Advogado: Eduardo Lalli Ayres. Apelado: Claro S.a.. Advogado: Júlio Cesar Goulart Lanes, Alessandra Perez de Siqueira. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Revisor: Des. João Domingos Kuster Puppi

2515º Processo 1059955-2 Apelação Cível

Comarca: Bela Vista do Paraíso. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00017743620108160053 Declaratória. Apelante: Luiz Cláudio Henrique e Outros. Advogado: Hugo Santoro Benelli. Apelado: Copel - Companhia Paranaense de Energia. Advogado: Sivonei Mauro Hass, Leonardo Santos Bomediano Nogueira. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Revisor: Des. João Domingos Kuster Puppi

2516º Processo 1060113-1 Apelação Cível

Comarca: Guaratuba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00217822620108160088 Declaratória. Apelante: Gerson Aleixo Cavalin, Elza Wisniewski Iatski Cavalin. Advogado: Francieli Cristina Marques de Souza. Apelado: Audevaldi Valério da Silva. Advogado: Anderson Ferreira. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Revisor: Des. João Domingos Kuster Puppi

2517º Processo 1060588-8 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00108408120118160028 Indenização. Apelante: Benedita Araújo Neta. Advogado: Márcia Regina Nunes de Souza Valeixo. Apelado: Brasil Telecom Sa. Advogado: Alberto Rodrigues Alves, João Alberto Nieckars da Silva, Ana Lucia Rodrigues Lima, Sandra Regina Rodrigues. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Revisor: Des. João Domingos Kuster Puppi

2518º Processo 1061420-5 Apelação Cível

Comarca: Pato Branco. Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 00053027220098160131 Revisional de Alimentos. Apelante: S. R. . Advogado: Gisele Vezzaro Bolzan. Apelado: A. R. (Representado(a)). Advogado: Diliano Ribeiro de Oliveira. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Revisor: Des. João Domingos Kuster Puppi

2519º Processo 1062303-3 Apelação Cível

Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 00207347320098160021 Conversão de Separação em Divorcio. Apelante: D. L. . Advogado: Cinthia Zaurizo de Souza Negri. Apelado: E. S. L. . Advogado: Neusa Fátima Refatti, Otávio Gutkoski. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Revisor: Des. João Domingos Kuster Puppi

2520º Processo 1062522-8 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 00006732520078160002 Divórcio. Apelante (1): S. D. P. . Advogado: Luis Fernando Nadolny Loyola. Apelante (2): M. S. F. P. . Advogado: Osvaldo Antonio do Nascimento Benkendorf. Apelado(s): O. M. . Distribuição por Prevenção em 21/05/2013. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Revisor: Des. João Domingos Kuster Puppi

2521º Processo 1062572-8 Apelação Cível

Comarca: Capitão Leônidas Marques. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00009080620078160062 Negatória de Paternidade/Maternidade. Apelante: J. S. L. (maior de 60 anos). Advogado: Salete Zanon Perin, Orlandino Prause da Silva Júnior. Apelado: A. C. (Representado(a)). Distribuição por Prevenção em 20/05/2013. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Revisor: Des. João Domingos Kuster Puppi

2522º Processo 1062782-4 Apelação Cível

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00191200620098160030 Restituição. Apelante: Arno Kamer, Denes Monteiro, Francisca das Chagas Batista, Josemeri da Conceição Beleski Quingerski, João Agugusto Mendes, Marcelina Aguayo (maior de 60 anos), Marlene Diniz, Siria Marraui, Hilda Roberts (maior de 60 anos), Jandira Dias Marins, Celso Leandro, Elvio Ortiz Cornelious, Gilmar de Maria, Gilvan Vieira Lins, Luiz Carlos Soares (maior de 60 anos), Paulo Roberto de Souza Magalhães (maior de 60 anos), Andréia Claudia Alves, Angelita Richetti, José Moreira da Silva, Claudinéia Barboza Mattos Jaroszczuk. Advogado: Mariane Menegazzo. Apelado: Companhia de Saneamento do Paraná Sanepar. Advogado: Guilherme Di Luca, Ivo Kraeski. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Revisor: Des. João Domingos Kuster Puppi

2523º Processo 1063890-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Pato Branco. Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 00027535020138160131 Alimentos com Regulamentação de Visitas. Agravante: C. M. . Advogado: Flori Antonio Tasca, Magda Demartini Tasca. Agravado: E. A. . Advogado: Diego Balem, Caroline Spader, Wanderley Antonio de Freitas. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin

2524º Processo 1063957-5 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 00189354520118160014 Obrigação de não Fazer. Apelante: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Geni Romero Jandre Pozzobom. Apelado: Iraci Maria da Conceição (maior de 60 anos). Advogado: Glauco Luciano Ramos. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Revisor: Des. João Domingos Kuster Puppi

2525º Processo 1064395-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 00027522520128160188 Dissolução/reconhecimento de Sociedade. Agravante: J. V. O. . Advogado: Cristiane Maria Agnoletto. Agravado: I. F. M. . Advogado: Edgar Cordts. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin

2526º Processo 1064431-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Xambrê. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00014863620128160177 Exibição de Documentos. Agravante: Oi Sa. Advogado: Joaquim Miró, Bernardo Guedes Ramina, Bruno Di Marino. Agravado: João Alves Maciel. Advogado: Ademir Antonio de Lima, Rosane Cristina Magalhães. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin

2527º Processo 1064511-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 00113484020138160001 Cautelar Inominada. Agravante: Rosinha Mussanik. Advogado: Adyr Tacla Filho, Angela Bittencourt Cordeiro. Agravado: Ivanete Aparecida de França Anderson. Advogado: Danusa Feliz de Luca, Giovanni Antônio de Luca. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin

2528º Processo 1065020-1 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 00041434320128160017 Investigação de Paternidade/maternidade. Apelante: C. R. X. . Advogado: Teófilo Stefanichen Neto. Apelado: B. M. . Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin

2529º Processo 1065447-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Xambrê. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00015426920128160177 Revisão de Contrato. Agravante: Oi S/a. Advogado: Bernardo Guedes Ramina, Luiz Remy Merlin Muchinski, Joaquim Miró. Agravado: Milton Luiz Dionizio. Advogado: Ademir Antonio de Lima, Rosane Cristina Magalhães. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin

2530º Processo 1065674-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Xambrê. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00015045720128160177 Revisão de Contrato. Agravante: Oi S/a. Advogado: Bernardo Guedes Ramina, Joaquim Miró, Bruno Di Marino. Agravado: José Santo Dal Bem Pires. Advogado: Ademir Antonio de Lima, Rosane Cristina Magalhães. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin

2531º Processo 1065767-9 Apelação Cível

Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00009523520088160112 Medida de Proteção. Apelante: E. P. . Advogado: Leandro Petry Pedro. Apelado: M. P. P. P. M. C. R. . Interessado: L. A. N. . Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Revisor: Des. João Domingos Kuster Puppi

2532º Processo 1065807-8 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 00804837120118160014 Impugnação aos Benefícios de Assistência Judiciária. Apelante: O. G. . Advogado: Eli dos Santos. Apelado: L. Z. G. (Representado(a)). Advogado: Reginaldo Monticelli. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Revisor: Des. João Domingos Kuster Puppi

2533º Processo 1065836-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 00179201220138160001 Exceção de Incompetência. Agravante: João Maurício Virmond, Maurício Virmond, Luis Henrique Virmond, Tania Regina Rover Virmond. Advogado: Maurício Gavanski, Antonio Carlos Koppe, Alfredo de Assis Gonçalves Neto. Agravado: Luciane Virmond. Advogado: Edgard Katzwinkel Junior, João Paulo Bettega de Albuquerque Maranhão, Gustavo Teixeira Villatore. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin

2534º Processo 1065916-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Xambrê. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00016690720128160177 Exibição de Documentos. Agravante: Oi S/a. Advogado: Joaquim Miró, Bruno Di Marino, Lidia Guimarães Cupello, Bernardo Guedes Ramina, Diogo Soares Vênancio Vianna. Agravado: Mário Peloi. Advogado: Ademir Antonio de Lima, Rosane Cristina Magalhães. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin

2535º Processo 1066229-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Toledo. Vara: Vara de Família. Ação Originária: 00096270220118160170 Ordinária. Agravante: S. A. B. . Advogado: Gilberto Nalon Gonzaga, Marco Antonio Padovani. Agravado: E. A. P. B. . Advogado: Eduardo Hoffmann. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin

2536º Processo 1066422-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Xambrê. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00015938020128160177 Exibição de Documentos. Agravante: Oi S/a. Advogado: Joaquim Miró, Ana Tereza Palhares Basílio, Bruno Di Marino. Agravado: Aquina e Brito Ltda. Advogado: Ademir Antonio de Lima, Rosane Cristina Magalhães. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin
2537º Processo 1066632-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 00078936720138160001 Ação de Despejo. Agravante: Harri Benini. Advogado: Leonardo Kurpiel Junior. Agravado: Aline Kempinski Franco. Advogado: Renata Caroline Kroska. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin
2538º Processo 1066795-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00201430920128160021 Divórcio. Agravante: K. C. S. M. . Advogado: Daiani Regina Pereira. Agravado: S. A. M. . Advogado: Gilson Roberto Cecatto Santos. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin
2539º Processo 1067605-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 00340428620128160017 Guarda e Responsabilidade de Menor. Agravante: C. R. M. . Advogado: Leonardo Santos Pergo, Carlos Eduardo Langovski. Agravado: A. N. . Advogado: Rodrigo Cesar Fiori. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin
2540º Processo 1067705-7 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 00695729720118160014 Divórcio. Apelante: M. S. . Advogado: Márcia Teshima. Apelado: R. C. S. . Advogado: Thiago Caversan Antunes. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Revisor: Des. João Domingos Kuster Puppi
2541º Processo 1067764-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Regional de Mandaguari. Vara: Vara Criminal, da Infância e da Juventude e Família. Ação Originária: 00002944420138160109 Exoneração de Alimentos. Agravante: H. P. . Advogado: Robson Fernando Sebold, Jefferson Figueira Cazon. Agravado: R. R. . Advogado: Roberto Feguri, Raggi Feguri Filho. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin
2542º Processo 1069436-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 00071055320138160001 Ação de Despejo. Agravante: Marcelo Oliveira. Advogado: Ricardo Vinhas Villanueva, Daiana Costa. Agravado: Andrea Arlete Geyer, José Manuel Schorr Malca. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin
2543º Processo 1069697-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00050733720128160025 Dissolução. Agravante: E. B. S. . Advogado: Margareth Zanardini. Agravado: E. S. . Distribuição por Prevenção em 23/05/2013. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin
2544º Processo 1053542-1 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 00036314020118160035 Investigação de Paternidade/maternidade. Apelante: J. R. V. . Advogado: Mariano Antônio Cabello Cipolla. Apelado: K. M. S. . Advogado: Fernando Cézar de Oliveira Canastra. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Revisor: Des. Mário Helton Jorge
2545º Processo 1054557-6 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00017112720118160004 Med. Caut. de Exibição de Doc. Comum. Apelante: Neusa Cabral Monteiro. Advogado: Luiz Salvador. Apelado: Copel Distribuição Sa. Advogado: Denise Scoparo Penitente. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Revisor: Des. Mário Helton Jorge
2546º Processo 1054982-9 Apelação Cível
Comarca: Umuarama. Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 00018676620068160173 Guarda e Responsabilidade de Menor. Apelante: E. P. . Advogado: Taís Lavezo Ferreira. Apelado (1): F. A. R. . Advogado: Carlos Augusto de Camargo Pasqual, Maria Oliveta Albano Pasqual. Apelado (2): M. R. S. , C. V.. Advogado: Everaldo Beraldo. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Revisor: Des. Mário Helton Jorge
2547º Processo 1055026-0 Apelação Cível
Comarca: Joaquim Távora. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00000267920118160102 Med. Caut. de Exibição de Doc. Comum. Apelante: Joao Batista dos Santos. Advogado: Maurício Barbosa dos Santos. Apelado: Oi - Brasil Telecom Sa. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Revisor: Des. Mário Helton Jorge
2548º Processo 1055185-4 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00084241320108160017 Obrigação de Fazer. Apelante: Net Srviços de Comunicaçao Sa. Advogado: César Eduardo Misael de Andrade, Patrícia Marchi Marin. Apelado: Associaçao Comercial e Empresarial de Maringa Acim. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Revisor: Des. Mário Helton Jorge
2549º Processo 1056318-7 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 00404181020108160001 Obrigação de Fazer. Apelante (1): Edina Schulmann Galan. Advogado: José Ari Matos. Apelante (2): Brasil Telecom Sa. Advogado: Bernardo Guedes Ramina, Bruno Di Marino, Ana Carolina Reis do Valle Monteiro. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Revisor: Des. Mário Helton Jorge
2550º Processo 1056485-3 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 00150702420098160001 Embargos de Terceiro. Apelante: Antonio Deboni Neto. Advogado: José Antonio Vale, Adriano Carlos Souza Vale. Apelado: Gerson Toscano de Oliveira. Advogado: Luiz Fernando de Queiroz, André Zacarias Tallarek de Queiroz. Interessado: Maurilio Rodrigues dos Santos, Adriana Cristina Santos. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Revisor: Des. Mário Helton Jorge
2551º Processo 1056594-7 Apelação Cível
Comarca: Iretama. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00005800320098160096 Ordinária. Apelante: Vergilio Galeski. Advogado: Marcio Adriano Martins Zem. Apelado: Guaramat Ltda me. Advogado: Carlos Aurélio Bancke. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Revisor: Des. Mário Helton Jorge
2552º Processo 1056764-9 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00031333720118160004 Medida Cautelar. Apelante: Geraldo Antônio de Almeida. Advogado: Luiz Salvador. Apelado: Copel Distribuição Sa. Advogado: Denise Scoparo Penitente. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Revisor: Des. Mário Helton Jorge
2553º Processo 1057026-8 Apelação Cível
Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00060861520128160173 Ordinária. Apelante: Genivaldo Magnoni Bortoli. Advogado: Ahmad Abdallah. Rec.Adesivo: Ana Baise do Nascimento. Advogado: José Pento Neto, Fábio Ferreira Bueno. Apelado (1): Ana Baise do Nascimento. Advogado: José Pento Neto, Fábio Ferreira Bueno. Apelado (2): Genivaldo Magnoni Bortoli. Advogado: Ahmad Abdallah. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Revisor: Des. Mário Helton Jorge
2554º Processo 1057114-3 Apelação Cível
Comarca: Dois Vizinhos. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00018094920098160079 Ação de Despejo. Apelante: Maria Diana Moreira - fi. Advogado: Nivaldo Jaques. Apelado: Severino José Beal. Advogado: Noeli de Souza Machado. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi
2555º Processo 1057473-7 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00110711920128160014 Rescisão de Contrato. Apelante: Eder Paulo dos Santos. Advogado: Denis Gradowski Rodrigues, Vinícius Ávila Santin. Apelado: Construtora Almanary Empreendimentos e Assessoria Ltda. Advogado: Alessandra Harumi Matsubara Coutinho Takahashi. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Revisor: Des. Mário Helton Jorge
2556º Processo 1058304-1 Apelação Cível
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00226383220128160019 Cautelar Inominada. Apelante: Luis Flavio de Moraes Barros, Construtora Ilhabela Ltda.. Advogado: Cynthia Blajieski de Sá, João Vitor Ribatski, Ângelo Eduardo Ronchi. Apelado: Vivo S/a. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi
2557º Processo 1058307-2 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 00085778420128160014 Declaratória. Apelante: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Luciana Veiga Caires. Apelado: José Silveira. Advogado: Glauco Luciano Ramos. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Revisor: Des. Mário Helton Jorge
2558º Processo 1058389-4 Apelação Cível
Comarca: Santo Antônio da Platina. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00022332920108160153 Med. Caut. de Exibição de Doc. Comum. Apelante: Iara Maria Gomes de Oliveira. Advogado: Maurício Barbosa dos Santos. Apelado: Brasil Telecom S/a. Advogado: Sandra Regina Rodrigues, Alberto Rodrigues Alves, Amanda Ferreira Silveira, Giovana Bittencourt D'Angelis. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Revisor: Des. Mário Helton Jorge
2559º Processo 1058541-4 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 00627705920108160001 Renovatoria de Locação. Apelante: MARTIN AFONSO PARTICIPAÇÕES. Advogado: Eduardo Cassou. Apelado: Carrefour Comércio e Indústria Ltda, Cosan Combustiveis e Lubrificantes Ltda. Advogado: Robson Ivan Stival. Distribuição por Prevenção em 21/05/2013. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Revisor: Des. Mário Helton Jorge
2560º Processo 1058760-9 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 00737222420118160014 Restituição. Apelante (1): Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Sandra Regina Nakayama. Apelante (2): Maria José Dos Santos Filha. Advogado: Glauco Luciano Ramos. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Revisor: Des. Mário Helton Jorge

2561º Processo 1058935-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Palmeira. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00006551620138160124 Alimentos com Regulamentação de Visitas. Agravante: J. S. N. . Advogado: Marcos Eliandro Caliari. Agravado: R. D. . Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi
2562º Processo 1059476-6 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00008140820118160001 Repetição de Indébito. Apelante: Tim Celular Sa. Advogado: Francisco Antônio Fragata Junior, Elisa Gehlen Paula Barros de Carvalho. Apelado: Jba Imobiliaria. Advogado: Carlos Henrique Feliciano Leite. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Revisor: Des. Mário Helton Jorge
2563º Processo 1059494-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Arapongas. Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 00021305020138160045 Alimentos. Agravante: W. A. T. . Advogado: Denise de Pinho Tavares Filla, Maurício Ettori Zaffalão. Agravado: J. R. P. . Advogado: Eliane Gimenez Scoparo Pereira, Augustus Flávio Simões. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi
2564º Processo 1059697-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000314 Cumprimento de Sentença. Agravante: Leandra Domicia Ambrosi. Advogado: Ricardo Costella. Agravado (1): Pedro Luiz Nunes. Advogado: Pedro Carneiro Lobo Júnior. Agravado (2): Adriana Padilha. Advogado: Edson Antonio Lenzi Filho, William Moreira Castilho, Thiago Todeschini de Oliveira. Interessado: Espólio de Elvira Ventorin. Distribuição por Prevenção em 20/05/2013. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi
2565º Processo 1060304-2 Apelação Cível
Comarca: Cascavel. Vara: Vara de Família e Anexos. Ação Originária: Revisional de Alimentos. Apelante: M. J. F. . Advogado: Micheli Cristina Dionísio dos Santos. Apelado: V. M. C. F. (Representado(a)). Advogado: Janete Maria Claser Silva. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Revisor: Des. Mário Helton Jorge
2566º Processo 1060526-8 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00739226520108160014 Divórcio. Apelante: J. O. S. . Advogado: Luis Guilherme Kley Vazzi. Apelado: J. A. P. O. . Advogado: João Aparecido Michelin. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Revisor: Des. Mário Helton Jorge
2567º Processo 1061719-7 Apelação Cível
Comarca: Francisco Beltrão. Vara: Vara da Infância e da Juventude. Ação Originária: 00069905320088160083 Separação. Apelante: A. N. . Advogado: Jane Mara da Silva Pilatti, Viviane Menegazzo Dalla Líbera. Apelado: R. A. P. N. . Advogado: Jocelani Pinzon. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Revisor: Des. Mário Helton Jorge
2568º Processo 1061935-1 Apelação Cível
Comarca: Antonina. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00008092520098160043 Exibição de Documentos. Apelante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Bernardo Guedes Ramina. Rec.Adesivo: Lauro Alves (maior de 60 anos). Advogado: Cornélio Afonso Capaverde. Apelado (1): Lauro Alves (maior de 60 anos). Advogado: Cornélio Afonso Capaverde. Apelado (2): Brasil Telecom Sa. Advogado: Bernardo Guedes Ramina. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Revisor: Des. Mário Helton Jorge
2569º Processo 1063332-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Cascavel. Vara: Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 00226593620118160021 Exoneração de Alimentos. Agravante: A. P. C. . Advogado: Mônica Gisleine Molin, Maria Sueli de Almeida Mello Silva. Agravado: F. P. C. . Distribuição por Prevenção em 23/05/2013. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi
2570º Processo 1063703-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 00199671720138160014 Revisional de Alimentos. Agravante: A. E. A. S. (Representado(a)). Advogado: Jossan Batistute. Agravado: L. M. A. S. . Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi
2571º Processo 1063819-0 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 00098723020118160035 Alimentos com Regulamentação de Visitas. Apelante: M. F. R. S. (Representado(a)). Advogado: Andrezza Maria Beltoni, Alessandra Gisele Pereira da Cunha. Apelado: V. H. N. S. . Advogado: Daniel Pinheiro. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Revisor: Des. Mário Helton Jorge
2572º Processo 1064255-0 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00054337420048160017 Partilha/sobrepartilha. Apelante: Espólio de Mateus Jaworski. Advogado: Dino Costacurta. Apelado: Espólio de João Javorski Sobrinho. Advogado: Eliana Javorski. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Revisor: Des. Mário Helton Jorge
2573º Processo 1064277-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Xambrê. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00015443920128160177 Ordinária. Agravante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Bernardo Guedes Ramina, Luiz Remy Merlin Muchinski, Joaquim Miró. Agravado: Maria Aparecida Basso. Advogado: Ademir Antonio de Lima, Rosane Cristina Magalhães. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi
2574º Processo 1064352-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Xambrê. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00014855120128160177 Ordinária. Agravante: Oi Sa. Advogado: Joaquim Miró, Bernardo Guedes Ramina, Luiz Remy Merlin Muchinski. Agravado: Jail de Souza Lima. Advogado: Ademir Antonio de Lima, Rosane Cristina Magalhães. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi
2575º Processo 1064403-6 Apelação Cível
Comarca: Imbituva. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00007262220108160092 Investigação de Paternidade/maternidade. Apelante: T. C. O. J. . Advogado: Vinicius Antônio Ianoski Laskoski. Apelado: (Representado(a)). Advogado: Fernando Estevão Deneka. Interessado: B. G. P. . Advogado: Fernando Estevão Deneka. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Revisor: Des. Mário Helton Jorge
2576º Processo 1064913-7 Apelação Cível
Comarca: Curiuva. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00010793620128160078 Retificação de Registro Imobiliário. Apelante: Angelo Dalossi Filho (maior de 60 anos), Antonio Roberto Dalossi, Helenice Maria Dalossi Arita (maior de 60 anos), Marilda Aparecida Dalossi Guiciardi, Custódio Guiciardi, Maria de Fátima Rossigalli Dalossi, Sebastiana de Jesus Ribeiro Dalossi, Julio Chojiro Arita (maior de 60 anos). Advogado: Julieta Daher Valentini. Apelado: Juízo de Direito da Comarca de Curiúva - Pr. Interessado: Crisanta Abrantes da Silva. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Revisor: Des. Mário Helton Jorge
2577º Processo 1065066-7 Apelação Cível
Comarca: União da Vitória. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00004307420128160174 Resolução de Contrato. Apelante: Antônio de Lima. Advogado: Luiz Ernani da Silva Filho. Apelado: Centro de Plantas Novo Tribobó Ltda Me e Irene Correia Schran Me. Advogado: Thiago de Mello Caesar, Marcelo Domício Scaramella de Mello. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Revisor: Des. Mário Helton Jorge
2578º Processo 1065461-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Xambrê. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00015808120128160177 Exibição de Documentos. Agravante: Oi Sa. Advogado: Joaquim Miró, Bernardo Guedes Ramina, Bruno Di Marino, Lidia Guimarães Cupello, Diogo Soares Vênancio Vianna. Agravado: Ivanir Jose Cardoso. Advogado: Ademir Antonio de Lima, Rosane Cristina Magalhães. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi
2579º Processo 1065664-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Xambrê. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00015391720128160177 Ordinária. Agravante: Oi Sa (brasil Telecom Sa). Advogado: Bernardo Guedes Ramina, Bruno Di Marino, Luiz Remy Merlin Muchinski. Agravado: Alcides de Paula. Advogado: Ademir Antonio de Lima, Rosane Cristina Magalhães. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi
2580º Processo 1065862-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 00011339720138160035 Guarda e Responsabilidade de Menor. Agravante: J. A. Z. . Advogado: Ana Carolina de Figueiredo Borges, Isa Yukari Imay, Solange Aparecida Leal Padilha Gibrim, Luiz Otávio Negoseki Dombroscki. Agravado: C. C. D. , E. Z.. Advogado: Celso Fernando Gutmann, Cristiano da Silva. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi
2581º Processo 1065958-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Xambrê. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00015755920128160177 Revisão de Contrato. Agravante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Bernardo Guedes Ramina, Alvaro José do Amaral Ferraz Rodrigues, Diogo Soares Vênancio Vianna. Agravado: Ilda Mitiko Hada. Advogado: Ademir Antonio de Lima, Rosane Cristina Magalhães. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi
2582º Processo 1066140-2 Apelação Cível
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00191149620098160030 Restituição. Apelante: Celito Joao Radaelli (maior de 60 anos), Alex Sandro Sales da Silva, Joao Acordi Sobrinho (maior de 60 anos), Sonia Regina Devorany, Adilson Gonçalves da Silva, Edio Jaco Willmbrink, Adelia Ferreira do Amaral (maior de 60 anos), Iara Rejane Flores, Maria Auxiliadora Alves dos Santos, Luiz Bortoletto (maior de 60 anos), Maria Nazareth Lanesmyszkowsk, Marlene Pinto Soprani (Representado(a)), Oldenin Mendes de Oliveira, Pedro Szatkoski (maior de 60 anos), Valmor David Pasqual (maior de 60 anos), Gilberto Magalhaes Justel, Arlete Garbelotti Leite, Maria Lucia da Costa, Teresa Selenko, Waldiva Naldi Estevam Rodrigues. Advogado: Janaina Baptista Tente. Apelado: Companhia de Saneamento do Parana Sanepar. Advogado: Guilherme Di Luca. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Revisor: Des. Mário Helton Jorge
2583º Processo 1066164-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 00028455120138160188 Declaratória. Agravante: J. R. . Advogado: Dario Borges de Liz Neto, Ivan César Azevedo Borges de Liz. Agravado: I. C. A. . Advogado: Bruno Huren, Cezar Andre Kosiba. Distribuição por Prevenção em 21/05/2013. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi
2584º Processo 1066371-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara de Família. Ação Originária: 00283014020138160014 Ação Alimentar. Agravante: M. L. P. C. (Representado(a)). Advogado: Rodolpho Eric Moreno Dalan, Fabiano Kleber Moreno Dalan. Agravado: G. O. C. . Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi
2585º Processo 1068557-5 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00131714520108160004 Medida Cautelar. Apelante: Antônio Delfino Sobrinho (maior de 60 anos). Advogado: Diones Santos Campos, Luiz Salvador. Apelado: Copel Distribuição Sa. Advogado: Denise Scoparo Penitente. Distribuição por Prevenção em 24/05/2013. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Revisor: Des. Mário Helton Jorge

2586º Processo 1068643-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Umuarama. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00137266920128160173 Exibição de Documentos. Agravante: Oi Sa. Advogado: Diogo Soares Vênancio Vianna, Joaquim Miró, Bernardo Guedes Ramina. Agravado: Rubens Tissei, Valder Carlos Remor, Pedro Benevenuto, Airton Lino Gaiarai, Mauricio José Mendes, Irineu Lupepsa, Gabriel Corretora de Seguros Ltda, Ademar Gabriel, Massao Endo. Advogado: Geraldo Alberti. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi

2587º Processo 1068815-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Regional de Campina Grande do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00027416120128160037 Divórcio. Agravante: A. S. . Advogado: Herick Pavin, Tiago Pavin. Agravado: D. A. S. . Advogado: Mário Rogério Dias, Juliana Heindyk Duarte. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi

2588º Processo 1068837-8 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 00143079020108160129 Exoneração de Alimentos. Apelante: D. K. T. . Advogado: Emerson Nicolau Kulek. Apelado: D. S. T. . Advogado: Nilisa Machado Xavier Assunção. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Revisor: Des. Mário Helton Jorge

2589º Processo 1069422-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Crime, Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 00034323820138160038 Reconhecimento de Sociedade. Agravante: W. P. P. . Advogado: Andréia Marina Latreille, Ini Pilatti. Agravado: L. S. P. . Advogado: luiz henrique perusso da costa. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi

2590º Processo 1055474-6 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00011199820128160019 Embargos a Execução. Apelante: Leonardo Gracia Neto. Advogado: Irineu Galeski Junior. Apelado: Ponta Grossa Administradora de Shopping Centers Ltda. Advogado: Karina de Oliveira Fabris dos Santos. Interessado: Sonosul Comércio de Colchões Ltda.. Advogado: Henrique Kurscheidt. Distribuição por Prevenção em 22/05/2013. Relator: Desª Joeci Machado Camargo. Revisor: Desª Ivanise Maria Tratz Martins

2591º Processo 1055540-5 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 00501718820108160001 Cobrança. Apelante: Eliane Rocha Ribeiro. Advogado: Lilian Lúcia Brunetta. Apelado: Simone Dudeque. Advogado: Fabiano Dias dos Reis. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Desª Joeci Machado Camargo

2592º Processo 1055895-5 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Regional de Rolândia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00064252020108160148 Consignação em Pagamento. Apelante: Maria Amélia Silva Pacola. Advogado: Camila Viale. Apelado: Amarildo Sertori Rodrigues. Advogado: Rodrigo Francisco Fernandes. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Desª Joeci Machado Camargo. Revisor: Desª Ivanise Maria Tratz Martins

2593º Processo 1056462-0 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00033314520108160025 Ação de Despejo. Apelante: Braulio Saibert. Advogado: Victor Feijó Filho. Apelado: Terezinha Furman (maior de 60 anos). Advogado: Fabio Augusto Odppis. Distribuição por Prevenção em 23/05/2013. Relator: Desª Joeci Machado Camargo. Revisor: Desª Ivanise Maria Tratz Martins

2594º Processo 1056582-7 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00311923020108160017 Reparação de Danos. Apelante: Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar. Advogado: Gianny Vaneska Gatti Felis. Apelado: Cleiton Correa, José Meneghini, Alvino dos Santos, Elaine Silva dos Santos. Advogado: Ana Maria Brenner Silva. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Desª Joeci Machado Camargo. Revisor: Desª Ivanise Maria Tratz Martins

2595º Processo 1056596-1 Apelação Cível

Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00119405820108160173 Indenização. Apelante: Sindicato dos Empregados Em Estabelecimentos Bancários de Umuarama Assis Chateaubriand e Regiao. Advogado: Nivaldo Possamai, Jefferson Toledo Botelho. Apelado (1): Brasil Telecom Sa. Advogado: João Alberto Nieckars da Silva, Ana Lucia Rodrigues Lima, Alberto Rodrigues Alves, Sandra Regina Rodrigues, Amanda Ferreira Silveira. Apelado (2): Gvt Global Vilage Telecom Ltda. Distribuição por Prevenção em 22/05/2013. Relator: Desª Joeci Machado Camargo. Revisor: Desª Ivanise Maria Tratz Martins

2596º Processo 1056929-0 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 00191892320128160001 Ação de Despejo. Apelante: Tan Suting. Advogado: Ivo Bernardino Cardoso. Apelado: GRAZIELLA TALLERI. Advogado: Eros Gradowski Junior, Denis Gradowski Rodrigues. Distribuição por Prevenção em 21/05/2013. Relator: Desª Joeci Machado Camargo

2597º Processo 1057246-0 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00030689020078160001 Indenização. Apelante: Sidnei Antônio Trevisan - Tas Construções Civis - Fi, Sidnei Antônio Trevisan. Advogado: Renata Cristina Wagner Pancheniak, Christianne Karin Wagner Pancheniak. Apelado: Auto Mercantil Veículos Ltda. Advogado: Lucas Prieto Accorsi, Jefferson Sakai Pinheiro, Lucimar Fretta. Distribuição por Prevenção em 24/05/2013. Relator: Desª Joeci Machado Camargo

2598º Processo 1057655-9 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00230813220118160014 Ação Monitória. Apelante: Obra Prima Confecções Ltda. Advogado: Eduardo Kutianski Franco. Apelado: Clarear Beneficiamento de Confecções Ltda. Advogado: José Cicero Celestino. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Desª Joeci Machado Camargo. Revisor: Desª Ivanise Maria Tratz Martins

2599º Processo 1057771-8 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara de Família. Ação Originária: 00075694520118160002 Alimentos. Apelante: W. V. J. . Advogado: Elizete Corrêa de Souza. Apelado: R. D. . Advogado: Herland Fernando Chavez. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Desª Joeci Machado Camargo. Revisor: Desª Ivanise Maria Tratz Martins

2600º Processo 1057822-0 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 00132665020118160001 Cobrança. Apelante: Wallace Eduardy Tesoni Barros. Advogado: Wallace Eduardy Tesoni Barros. Apelado (1): Ana Maria Annibelli Fernandes. Advogado: Hernani Nogueira Zaina Neto. Apelado (2): Telemar Norte Leste Sa. Advogado: Bernardo Guedes Ramina. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Desª Joeci Machado Camargo. Revisor: Desª Ivanise Maria Tratz Martins

2601º Processo 1059102-1 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 00319395220118160014 Divórcio. Apelante: C. E. M. M. . Advogado: Luis Guilherme Kley Vazzi. Apelado: R. V. M. . Advogado: Nilza Ruiva da Silva, Fernanda Carolina Adam, Karine Yuri Matsumoto, João Henrique Cruciol. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Desª Joeci Machado Camargo. Revisor: Desª Ivanise Maria Tratz Martins

2602º Processo 1059352-1 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 00091185020088160017 Embargos a Execução. Apelante: M. M. L. (maior de 60 anos). Advogado: Fernando Cesar Rocco. Rec.Adesivo: R. P. . Advogado: Roberto Peralto. Apelado (1): R. P. . Advogado: Roberto Peralto. Apelado (2): M. M. L. (maior de 60 anos). Advogado: Fernando Cesar Rocco. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Desª Joeci Machado Camargo. Revisor: Desª Ivanise Maria Tratz Martins

2603º Processo 1059489-3 Apelação Cível

Comarca: Pato Branco. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00072282020118160131 Med. Caut. de Exibição de Doc. Comum. Apelante: Magazine Luiza Sa. Advogado: José Augusto Araújo de Noronha, Luiz Gustavo Vardânega Vidal Pinto, Estela Harumi Mizukawa. Apelado: Maria Cecília de Ramos de Oliverio. Advogado: Francelise Camargo de Lima. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Desª Joeci Machado Camargo. Revisor: Desª Ivanise Maria Tratz Martins

2604º Processo 1059991-8 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 00572585620108160014 Guarda e Responsabilidade de Menor. Apelante: V. T. . Advogado: Abel Ferreira, Angélica Terezinha Menk Ferreira. Apelado: D. C. F. B. . Advogado: Dinei Faversani. Distribuição por Prevenção em 20/05/2013. Relator: Desª Joeci Machado Camargo. Revisor: Desª Ivanise Maria Tratz Martins

2605º Processo 1060079-4 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00255650520118160019 Declaratória. Apelante: Companhia de Saneamento do Parana-sanepar. Advogado: Elizabet Nascimento Polli. Apelado: Jose Galvao da Silva. Advogado: Jean Paul Takeshi Yamamoto. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Desª Joeci Machado Camargo. Revisor: Desª Ivanise Maria Tratz Martins

2606º Processo 1060848-9 Apelação Cível

Comarca: Cidade Gaúcha. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00019583820108160070 Ordinária. Apelante: Hilta da Silva Santos, Ines Padovani Falcão (maior de 60 anos), Jose Dirico, Luciano da Silva, Maria Aparecida Alves, Maria de Lurdes Padovani Ribeiro (maior de 60 anos), Nice das Graças Macedo Avila (maior de 60 anos), Nivaldo Jose Crivelli, Plinio Roberto Chiodi (maior de 60 anos), Rosalina Ferreira da Rocha, Santo Tabachin, Valter de Souza Batista. Advogado: Crisaine Miranda Grespan. Apelado: Brasil Telecom Sa. Advogado: Francisco Rosito, Luciana de Lucas Moreira, Luís Fernando de Camargo Hasegawa. Distribuição por Prevenção em 24/05/2013. Relator: Desª Joeci Machado Camargo. Revisor: Desª Ivanise Maria Tratz Martins

2607º Processo 1060972-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Ivaiporã. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00014847820138160097 Reintegração de Posse. Agravante: Alzemiro Francisco Rech. Advogado: Julio Cesar da Costa, Fernando José Santílio. Agravado: José Pinto Filho. Advogado: Reimar Renato Rodrigues. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Desª Joeci Machado Camargo

2608º Processo 1060995-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Ivaiporã. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00014847820138160097 Reintegração de Posse. Agravante: Adriane Aparecida dos

Santos Anacleto. Advogado: Melvis Muchiuti. Agravado: José Pinto Filho. Advogado: Reimar Renato Rodrigues. Interessado: Alzemiro Francisco Rech. Advogado: Julio Cesar da Costa, Fernando José Santílio. Distribuição por Prevenção em 22/05/2013. Relator: Desª Joeci Machado Camargo

2609º Processo 1061207-2 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 00204251020128160001 Revisão de Contrato. Apelante: Maria Alda Santos Silva. Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari. Apelado: az Imóveis Ltda. Advogado: Silvio André Brambila Rodrigues, Rafael Marques Gandolfi. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Desª Joeci Machado Camargo

2610º Processo 1062757-1 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 00033325920128160025 Embargos de Terceiro. Apelante: E. R. L. . Advogado: José da Costa Valim Neto. Apelado: R. S. L. . Advogado: Vania Aparecida Padilha. Distribuição por Prevenção em 20/05/2013. Relator: Desª Joeci Machado Camargo. Revisor: Desª Ivanise Maria Tratz Martins

2611º Processo 1062839-8 Apelação Cível
Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 00164170320078160021 Revisional de Alimentos. Apelante: L. K. L. H. (Representado(a)), K. L. H. (Representado(a)), K. D. R. L.. Advogado: Chaiany Batista. Apelado: A. L. H. . Advogado: Eliézer Paz Coutinho. Distribuição por Prevenção em 21/05/2013. Relator: Desª Joeci Machado Camargo. Revisor: Desª Ivanise Maria Tratz Martins

2612º Processo 1063239-2 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 00343896520118160014 Alimentos Provisionais. Apelante: E. A. S. . Advogado: Luciano Menezes Molina. Apelado: M. P. S. A. , G. V. S. A.. Advogado: Edson Antonio Ormindo Fagundes. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Desª Joeci Machado Camargo. Revisor: Desª Ivanise Maria Tratz Martins

2613º Processo 1063337-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00535800420128160001 Ação Monitória. Agravante: Vettore Engenharia Ltda. Advogado: Mariluza Brenneisen. Agravado: Tetra Pak Ltda Tetra Pak No Brasil Ecritório Regional, Kidde Brasil Ltda Utc Fire And Securitycompany (filial Região Sul). Advogado: Juan Miguel Castillo Junior, Jussara Franqueira Junqueira, Ricardo Augusto de Castro Lopes. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Desª Joeci Machado Camargo

2614º Processo 1063551-3 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 00780059020118160014 Cobrança. Apelante: Empresa de Trabamento de Resíduos Industriais No Paraná Ltda. Advogado: Camillo Kemmer Vianna. Apelado: 3º Registro de Imóveis de Londrina. Interessado: Martha Daysi Braga Cruz. Advogado: Dalva Vernillo. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Desª Joeci Machado Camargo. Revisor: Desª Ivanise Maria Tratz Martins

2615º Processo 1063641-2 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Infância e Juven., Família, Registros Públicos, Acidentes Trabalho e Correg. Foro Extrajudicial. Ação Originária: 00032554520118160038 Revisional de Alimentos. Apelante: C. B. . Advogado: Anoar Vale Ferro. Apelado: C. A. B. . Advogado: Marilia Azambuja de Paula Piovesan. Distribuição por Prevenção em 24/05/2013. Relator: Desª Joeci Machado Camargo. Revisor: Desª Ivanise Maria Tratz Martins

2616º Processo 1064223-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 00076749120138160021 Exoneração de Alimentos. Agravante: I. F. L. V. . Advogado: Scheila Priscila Quirolli, Adriano Tissiani Pereira da Silva, João Pereira da Silva Junior. Agravado: N. P. . Advogado: Marcelo Navarro de Morais, Mauro Veloso Júnior, Juliana Gomes Savi, Lucas Vilela Ferreira. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Desª Joeci Machado Camargo

2617º Processo 1064715-1 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00456872020128160014 Retificação de Registro Civil. Apelante: Marisa Faleiros, francisco carlo turilli. Advogado: Geraldo Henrique Guariente. Apelado: Este Juízo. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Desª Joeci Machado Camargo. Revisor: Desª Ivanise Maria Tratz Martins

2618º Processo 1064791-1 Apelação Cível
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00306056620108160030 Restituição. Apelante (1): Compamhia de Saneamento do Paraná - Sanepar. Advogado: Guilherme Di Luca, Ivo Kraeski. Apelante (2): Brasil Antônio Cardoso, Carlos João Pereira, Daniel Elias da Silva, Luiz Carlos da Silva, Maria de Fátima Papandrea Luz, Milton da Silva Cardoso, Paulo Neisi de Souza, Sérgio Luiz de Oliveira, Arquidio Thiekle (maior de 60 anos), Sérgio Paulo Lobo Benevides (maior de 60 anos). Advogado: Mariane Menegazzo. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Desª Joeci Machado Camargo. Revisor: Desª Ivanise Maria Tratz Martins

2619º Processo 1065032-1 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 00128001720118160014 Alimentos. Apelante: O. D. G. . Advogado: Thiago Issao Nakagawa. Apelado: S. R. S. , L. G. S. G.. Advogado: Edson Chaves Filho. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Desª Joeci Machado Camargo. Revisor: Desª Ivanise Maria Tratz Martins

2620º Processo 1065269-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Xambrê. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00015582320128160177 Ordinária. Agravante: Oi Sa (brasil Telecom Sa). Advogado: Bernardo Guedes Ramina, Bruno Di Marino, Alvaro José do Amaral Ferraz Rodrigues. Agravado: Mario Mori Junior. Advogado: Ademir Antonio de Lima, Rosane Cristina Magalhães. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Desª Joeci Machado Camargo

2621º Processo 1065436-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Xambrê. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00016284020128160177 Exibição de Documentos. Agravante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Joaquim Miró, Luiz Remy Merlin Muchinski, Bruno Di Marino, Fernanda Carvalho de Miéres. Agravado: Luzinete Tessarolo Franciscato. Advogado: Ademir Antonio de Lima, Rosane Cristina Magalhães. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Desª Joeci Machado Camargo

2622º Processo 1065586-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara de Família. Ação Originária: 00074305920128160002 Divórcio. Agravante: R. L. B. . Advogado: Milena Martins Castelli Ribas, Emanuel Fernando Castelli Ribas. Agravado: T. R. M. B. . Advogado: Renato de Oliveira. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Desª Joeci Machado Camargo

2623º Processo 1065935-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 200800001395 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Benthien & Cia Ltda. Advogado: Caroline Dias dos Santos, Ana Claudia Piasetzki, Monique de Souza Pereira. Agravado: Vitor Vanir Vera. Advogado: Eliane Maria Marques. Distribuição por Prevenção em 21/05/2013. Relator: Desª Joeci Machado Camargo

2624º Processo 1066214-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Goioerê. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00014322420138160084 Ordinária. Agravante: Antonio Pereira Dos Santos. Advogado: Paulo Justiniano de Souza, Reginaldo Fabrício dos Santos. Agravado: Lucimar Batista de Lima. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Desª Joeci Machado Camargo

2625º Processo 1067987-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 00094875620138160021 Ação Alimentar. Agravante: G. S. W. (Representado(a)). Advogado: Janaína Dockhorn Machado. Agravado: E. S. W. . Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Desª Joeci Machado Camargo

2626º Processo 1068055-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00134348120138160001 Embargos de Terceiro. Agravante: Laura Pacheco Gracia. Advogado: Osmar Nodari, Juliano Deffune Flenik, Luiz Felipe Jansen de Mello Nodari. Agravado: Sauna Vips. Advogado: Luiz Carlos João Arbugeri Filho. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Desª Joeci Machado Camargo

2627º Processo 1068520-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00406400720128160001 Ordinária. Agravante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Diogo Soares Vênancio Vianna, Bernardo Guedes Ramina, Joaquim Miró. Agravado: Valdir Marcos Andrade. Advogado: Guilherme Luiz Sandri. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Desª Joeci Machado Camargo

2628º Processo 1068846-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara de Família. Ação Originária: 00087236420128160002 Divórcio. Agravante: C. N. T. O. . Advogado: Leonardo Franco de Brito, Lígia Franco de Brito. Agravado: F. S. S. . Advogado: Ramonn Baldino Garcia. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Desª Joeci Machado Camargo

2629º Processo 1069213-2 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 00635116020108160014 Divórcio. Apelante: M. Y. . Advogado: Eliane Mina Toda. Apelado: K. T. Y. . Advogado: Ana Paula Lima Braga, Alexandre Shindi Hirata. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Desª Joeci Machado Camargo. Revisor: Desª Ivanise Maria Tratz Martins

2630º Processo 1069222-1 Mandado de Segurança (Cam-Cv)
Comarca: Paranaguá. Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 00070154920038160129 Busca e Apreensão de Menor. Impetrante: J. S. M. . Advogado: Julio Antonio Simão Ferreira. Impetrado: J. V. F. P. . Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Desª Joeci Machado Camargo

2631º Processo 1069297-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara de Família. Ação Originária: 00282961820138160014 Ação Alimentar. Agravante: R. Z. F. C. . Advogado: Vitor Ferreira de Campos. Agravado: E. F. C. . Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Desª Joeci Machado Camargo

2632º Processo 1048722-6 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00042266820128160014 Declaratória. Apelante: Claro Sa. Advogado: Júlio Cesar Goulart Lanes. Apelado: Agrorizzi Sementes Ltda. Advogado: Carlos Henrique Schiefer. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Mário Helton Jorge. Revisor: Desª Joeci Machado Camargo

2633º Processo 1054643-7 Apelação Cível
Comarca: Santa Izabel do Ivaí. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00003906920098160151 Anulação de Ato Jurídico. Apelante (1): Alana Muncio Compagnoni, Sara Muncio Compoagnoni, Fabio Vieira da Silva Compagnoni. Advogado: Fuad Esper Cheida, Alexandre Esper Cheida. Apelante (2): Nelson Muncio Compagnoni, Sebastiana Tossi Compagnoni, Valmor Muncio Compagnoni, Francisca Neves Bittencourt Compagnoni, Valdir Muncio Compagnoni, Maria Vania

Bombonato Compagnoni, Valmir Muncio Compagnoni, Maria Aparecida Simões Compagnoni, Nilton Muncio Compagnoni. Advogado: José Cordeiro dos Santos, Cassemiro de Meira Garcia. Apelado (1): Nelson Muncio Compagnoni, Sebastiana Tossi Compagnoni, Valmor Muncio Compagnoni, Francisca Neves Bittencourt Compagnoni, Valdir Muncio Compagnoni, Maria Vania Bombonato Compagnoni, Valmir Muncio Compagnoni, Maria Aparecida Simões Compagnoni, Nilton Muncio Compagnoni. Advogado: José Cordeiro dos Santos, Cassemiro de Meira Garcia. Apelado (2): Alana Muncio Compagnoni, Sara Vieira da Silva Compagnoni, Fabio Vieira da Silva Compagnoni. Advogado: Fuad Esper Cheida, Alexandre Esper Cheida. Distribuição por Prevenção em 20/05/2013. Relator: Des. Mário Helton Jorge. Revisor: Desª Joeci Machado Camargo

2634º Processo 1054875-9 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 00115838020088160001 Cobrança. Apelante: Silvia de Andrade Ekermann. Advogado: Luciane Maria Mezarobba. Apelado: Jacira Nascimento da Silva. Advogado: Joyce Vinhas Villanueva, Ricardo Vinhas Villanueva. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Mário Helton Jorge

2635º Processo 1055005-1 Apelação Cível

Comarca: Laranjeiras do Sul. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00024257520118160104 Prestação de Contas. Apelante: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão Grandes Lagos do Paraná - Sicredi. Advogado: Edson Tomé. Apelado: Gilson Hermes de Araujo. Advogado: Claiton José de Oliveira. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Mário Helton Jorge. Revisor: Desª Joeci Machado Camargo

2636º Processo 1055664-0 Apelação Cível

Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00218582320118160021 Ação Monitória. Apelante: Vilson Cozer. Advogado: Vilmar Cozer. Apelado: Moinho Iguaçu Agroindustrial Ltda. Advogado: Augustinho da Silva, Mauro Jovani Duarte. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Mário Helton Jorge. Revisor: Desª Joeci Machado Camargo

2637º Processo 1055673-9 Apelação Cível

Comarca: Palmital. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00006607420098160125 Declaratória. Apelante: Augusto Joseczicziin (maior de 60 anos), Dirceu Amancio, Joaquim Ciscon da Silva, João Maria Machado (maior de 60 anos), José Gaiewski (maior de 60 anos), José Gonçalves de Souza, Josmar Machado, Manoel Fernandes (maior de 60 anos), Maria da Luz Moreira, Tranez Ribeiro da Costa, Valdomiro Crespim do Nascimento (maior de 60 anos). Advogado: Wanderley Dallo. Apelado: Companhia Paranaense de Energia - COPEL. Advogado: Aldebaran Rocha Faria Neto. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Mário Helton Jorge. Revisor: Desª Joeci Machado Camargo

2638º Processo 1056134-1 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00017104220118160004 Medida Cautelar. Apelante (1): Copel Distribuiçao Sa. Advogado: Denise Scoparo Penitente, Renata Maracini Franco. Apelante (2): Maria Cristina Barreto Born. Advogado: Luiz Salvador. Apelado (1): Maria Cristina Barreto Born. Advogado: Luiz Salvador. Apelado (2): Copel Distribuiçao Sa. Advogado: Denise Scoparo Penitente, Luis Adolfo Kutax. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Mário Helton Jorge. Revisor: Desª Joeci Machado Camargo

2639º Processo 1056395-4 Apelação Cível

Comarca: Guaíra. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00030950720108160086 Execução de Título Extrajudicial. Apelante (1): Espólio de João Delfino Amalfi. Advogado: Neida Santiago Amalfi. Apelante (2): Neísa Santiago Amalfi Raab, Regina Amalfi Raab, Rafael Santiago Amalfi, Henrique Santiago Amalfi. Advogado: Neida Santiago Amalfi. Apelado: Beatriz Reliy Takashima. Advogado: Wilson da Costa Lopes. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Mário Helton Jorge. Revisor: Desª Joeci Machado Camargo

2640º Processo 1057280-2 Apelação Cível

Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00067475120108160112 Ação Monitória. Apelante: Karimed Comércio de Medicamentos Ltda. Advogado: Márcia Fernanda da Cruz Ricardo Johann. Apelado: Reuter Hoffmann & Cia Ltda, Guinter Hoffmann. Advogado: João Cesar Silveira Portela. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Mário Helton Jorge. Revisor: Desª Joeci Machado Camargo

2641º Processo 1057852-8 Apelação Cível

Comarca: Assis Chateaubriand. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00015400620098160048 Reparação de Danos. Apelante: Companhia Paranaense de Energia - COPEL, Copel Distribuição Sa. Advogado: Luiz Carlos Pasqualini. Apelado: Rosenaldo Nascimento Rodrigues. Advogado: Siomar Caires Ferreira de Souza. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Mário Helton Jorge

2642º Processo 1058224-8 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 00278974220118160019 Revisional de Alimentos. Apelante: M. V. F. . Advogado: Dorival Tarabauca, Orlando Ribeiro. Apelado: B. V. F. R. S. M. J. G. S. (Representado(a)). Advogado: Claudimar Barbosa da Silva. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Mário Helton Jorge. Revisor: Desª Joeci Machado Camargo

2643º Processo 1058765-4 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 00063537720118160025 Guarda e Responsabilidade de Menor. Apelante: E. T. . Advogado: Dicesar Beches Vieira. Apelado: M. C. F. . Interessado: E. F. T. (Representado(a)). Advogado: Giovanny Vitório Baratto Cocicov, Tiago Karas Surek. Distribuição por Prevenção em 20/05/2013. Relator: Des. Mário Helton Jorge. Revisor: Desª Joeci Machado Camargo

2644º Processo 1059454-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Jacarezinho. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00041150220078160098 Rescisão de Contrato. Agravante: Resicor Tintas e Solventes Ltda.. Advogado: Mario A. Marcusso, Silvana Visintin, Shirley Zelinda Siqueira Souza. Agravado: Serralheria Santa Lúcia de Jacarezinho Ltda.. Advogado: Antonio Carlos Pereira, Erica Martoni. Distribuição por Prevenção em 21/05/2013. Relator: Des. Mário Helton Jorge

2645º Processo 1061422-9 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 00026606120068160025 Alimentos. Apelante: M. G. R. O. (Representado(a)). Advogado: Giovanny Vitório Baratto Cocicov, Tiago Karas Surek, Leandro Rigon Leon de Aguero. Apelado: J. F. R. O. . Advogado: Hamilton Lopes Ribeiro, Marcelo Barzotto. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Mário Helton Jorge. Revisor: Desª Joeci Machado Camargo

2646º Processo 1062168-4 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 00332541820118160014 Divórcio. Apelante: N. M. T. . Advogado: Thais Aranda Barrozo, Cleuza da Costa Soeiro Pagnan, Maria Antonia Gonçalves, Maria Aparecida Piveta Carrato, Cláudia Maria Tagata, Márcia Teshima, Rita de Cassia Ferreira Leite, Márcio Barbosa Zerneri. Apelado: E. R. . Advogado: Luis Guilherme Kley Vazzi. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Mário Helton Jorge. Revisor: Desª Joeci Machado Camargo

2647º Processo 1062205-2 Apelação Cível

Comarca: Palmital. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00006737320098160125 Repetição de Indébito. Apelante: Antonio Strugala dos Santos, Ary Shon (maior de 60 anos), Arzirio Maciel (maior de 60 anos), Bernardo Valdemar Plep, Dario Padilha de Jesus, Dirço Gonçalves Americano, João Aureliano da Silva (maior de 60 anos), José Acir Fernandes Almeida, José Costa (maior de 60 anos), Mario Kadlubiski, Pedro Paulo Huk, Sebastião Irineo da Costa (maior de 60 anos). Advogado: Wanderley Dallo. Apelado: Companhia Paranaense de Energia - COPEL. Advogado: Aldebaran Rocha Faria Neto. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Mário Helton Jorge. Revisor: Desª Joeci Machado Camargo

2648º Processo 1062766-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Família. Ação Originária: 00042658620138160028 Divórcio. Agravante: M. C. M. R. . Advogado: Josiel Cunha. Agravado: R. R. A. R. . Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Mário Helton Jorge

2649º Processo 1062779-7 Apelação Cível

Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00036294820128160031 Medida de Proteção. Apelante: M. P. C. G. . Apelado: S. K. . Interessado: P. C. , O. A. G.. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Mário Helton Jorge. Revisor: Desª Joeci Machado Camargo

2650º Processo 1063021-0 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 00743804820118160014 Divórcio. Apelante: J. B. A. . Advogado: Luis Guilherme Kley Vazzi. Apelado: G. S. A. . Advogado: Celina Kazuko Fujioka Mologni. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Mário Helton Jorge. Revisor: Desª Joeci Machado Camargo

2651º Processo 1063126-0 Apelação Cível

Comarca: Cidade Gaúcha. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00022034920108160070 Declaratória. Apelante: Altair Trindade, Aparecido Rodrigues Pinto, Alzisa Aparecida Soares Calegari (maior de 60 anos), Claut Aita (maior de 60 anos), Edmilson Liberato Fernandes, João Angelo Rodrigues, Olivia Bragaa da Rocha Pirichowski, Robelia dos Santos Rocha (maior de 60 anos), Silvania Pinto Campo Meschial. Advogado: Crisaine Miranda Grespan. Apelado: Brasil Telecom Sa. Advogado: Rafael Tramontini Marcatto, Luís Fernando de Camargo Hasegawa, Luciana de Lucas Moreira. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Mário Helton Jorge. Revisor: Desª Joeci Machado Camargo

2652º Processo 1063140-0 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Regional de Mandaguari. Vara: Vara Criminal, da Infância e da Juventude e Família. Ação Originária: 00021671620128160109 Execução de Prestação Alimenticia. Apelante: L. F. M. (Representado(a)), T. F. J. M.. Advogado: Carlos Massaiti Higuti. Apelado: R. F. M. . Advogado: Heli Augusto Machado Correia. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Mário Helton Jorge. Revisor: Desª Joeci Machado Camargo

2653º Processo 1064351-7 Apelação Cível

Comarca: Joaquim Távora. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00000726820118160102 Medida Cautelar. Apelante: José Ivo Toledo (maior de 60 anos). Advogado: Maurício Barbosa dos Santos. Apelado: Copel Distribuição Sa. Advogado: Maurício Barbosa dos Santos. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Mário Helton Jorge. Revisor: Desª Joeci Machado Camargo

2654º Processo 1064527-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 00365972720128160001 Ação de Despejo. Agravante: Sociedade Paranaense de Ensino e Informática Spei. Advogado: Diego Felipe Munoz Donoso, Luciano Leonardo de Lima. Agravado: Ip 10 Empreendimentos Imobiliários Ltda. Advogado: Adriana Rios Meneghin, Tatiane Parzianello, Neimar Batista, Jamil Ibrahim Tawil Filho. Distribuição por Prevenção em 20/05/2013. Relator: Des. Mário Helton Jorge

2655º Processo 1064944-2 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00126571320118160019 Ordinária. Apelante: Brasil Telecom Sa. Advogado:

Bernardo Guedes Ramina, Daniela Galvão da Silva Rego Abduche, Bruno Di Marino, Ana Tereza Palhares Basílio. Apelado: Casimiro Popinigis Filho (maior de 60 anos). Advogado: Gardênia Mascarelo. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Mário Helton Jorge. Revisor: Desª Joeci Machado Camargo

2656º Processo 1065299-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Xambrê. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00014976520128160177 Ordinária. Agravante: Oi Sa (brasil Telelcom Sa). Advogado: Joaquim Miró, Bernardo Guedes Ramina, Bruno Di Marino. Agravado: José Francisca de Oliveira. Advogado: Ademir Antonio de Lima, Rosane Cristina Magalhães. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Mário Helton Jorge

2657º Processo 1065456-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00006966220138160130 Ordinária. Agravante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Diogo Soares Vênancio Vianna, Bernardo Guedes Ramina, Joaquim Miró. Agravado: Laboratorio Pasteur Ltda, Eduardo Ferreira Ribeiro. Advogado: Sérgio Junior Rizzato, Cláudio Evandro Stefano, José Paulo Dias da Silva. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Mário Helton Jorge

2658º Processo 1065600-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00525085020108160001 Inventário. Agravante: Espólio de Rose Marie Chimenes Pinto, Espólio de Aguinaldo Miranda Pinto, Luiz Aguinaldo Chimenes Pinto, Zileide de Freitas Pinto, José Carlos Chimenes Pinto, Celia Mara Vonijone Pinto, Vera Lucia Furman, Celso Furman. Advogado: Sebastião Carlos da Costa. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Mário Helton Jorge

2659º Processo 1065848-9 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00069061720128160017 Averiguação de Paternidade. Apelante: A. S. L. . Advogado: Israel Massaki Sonomiya. Apelado: L. E. S. . Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Mário Helton Jorge. Revisor: Desª Joeci Machado Camargo

2660º Processo 1066068-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Jandaia do Sul. Vara: Vara Cível, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Corregedoria do Foro Extrajudicial. Ação Originária: 00012918520128160101 Alimentos. Agravante: A. C. . Advogado: Antônio Roberto Elias. Agravado: E. B. C. . Advogado: Maria Izabel Batista Alabarces. Distribuição por Prevenção em 22/05/2013. Relator: Des. Mário Helton Jorge

2661º Processo 1067343-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00050710919998160030 Ação de Despejo. Agravante: Almerindo Peixoto. Advogado: Célio da Luz Pires. Agravado (1): Chou Wen Chang. Advogado: Paulo Roberto Martini, Dener Paulo Martini. Agravado (2): Patrícia Senger da Rocha. Advogado: Válcio Luiz Ferri. Interessado: José Henrique de Carvalho, Adelson Furtado Nobre, Maria Lucia de Carvalho, Sonia Sulei Ribeiro Peixoto, Adelson Furtado Nobre. Advogado: Egídio Fernando Argüello Júnior, Samantha Beatriz Fracarolli Damiano. Distribuição por Prevenção em 22/05/2013. Relator: Des. Mário Helton Jorge

2662º Processo 1067414-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Cornélio Procópio. Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 00025064320138160075 Alimentos. Agravante: L. C. A. . Advogado: Raphael Dias Sampaio. Agravado: H. K. A. . Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Mário Helton Jorge

2663º Processo 1067648-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00004861120138160130 Exibição de Documentos. Agravante: Oi S.a. (brasil Telecom S/a). Advogado: Joaquim Miró, Luiz Remy Merlin Muchinski, Ana Tereza Palhares Basílio. Agravado: Lindaura Soares Carvalho. Advogado: José Paulo Dias da Silva, Cláudio Evandro Stefano. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Mário Helton Jorge

2664º Processo 1068157-5 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00046789320078160001 Renovatoria de Locação. Apelante: Ivete Bernardelli. Advogado: Joel Kravtchenko. Apelado: Unibanco União dos Bancos Brasileiros Sa. Advogado: Daniela Peretti D´avila, Luiz Rodrigues Wambier, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Interessado: Regional Empreendimentos Imobiliários Ltda. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Mário Helton Jorge. Revisor: Desª Joeci Machado Camargo

2665º Processo 1068183-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00002497420138160130 Exibição de Documentos. Agravante: Oi S.a. (brasil Telecom S/a). Advogado: Bernardo Guedes Ramina, Ana Tereza Palhares Basílio, Bruno Di Marino. Agravado: Elias Rodrigues de Lima, Manoel Leonis Filho. Advogado: Cláudio Evandro Stefano, Christie Danielle Sikorski da Silveira, Sérgio Junior Rizzato. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Mário Helton Jorge

2666º Processo 1068817-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00401545620118160001 Cobrança. Agravante: Ives Ponestke. Advogado: Carlos Oswaldo Morais Andrade. Agravado: Emidio Francisco de Souza. Advogado: Vilson Osmar Martins Junior, Adriana de Fátima Nogueira. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Mário Helton Jorge

2667º Processo 1068848-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00139783520118160035 Ação de Despejo. Agravante: Bracon Construções Ltda (me). Advogado: Caroline Mannrich, Adriano Cesar Munhoz. Agravado: Metalki Ind. Metalúrgica Ltda, Belplus Serviço de Tratamento de Superfície Ltda. Advogado: Celso Fernando Gutmann. Distribuição por Prevenção em 24/05/2013. Relator: Des. Mário Helton Jorge

2668º Processo 1069277-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Xambrê. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00016032720128160177 Ordinária. Agravante: Oi Sa. Advogado: Joaquim Miró, Bernardo Guedes Ramina, Bruno Di Marino. Agravado: Terezinha Magalhaes. Advogado: Viviane Hadas Ascêncio. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Mário Helton Jorge

2669º Processo 1069757-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00347412820128160001 Medida Cautelar. Agravante: Chubb do Brasil Companhia de Seguros. Advogado: Gladimir Adriani Poletto, Fábio José Possamai. Agravado (1): Serpal Engenharia e Construtora Ltda.. Advogado: Roberta Simone Servelo de Freitas, Alberto Ivan Zakidalski. Agravado (2): Philip Morris Brasil Indústria e Comércio. Advogado: Guilherme D Aguiar, Rogéria Fagundes Dotti Dória. Distribuição por Prevenção em 23/05/2013. Relator: Des. Mário Helton Jorge

2670º Processo 1050412-6 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00091528420118160028 Partilha/sobrepartilha. Apelante: E. L. L. . Advogado: Carlos Alberto Costa Machado. Apelado: M. R. . Advogado: Amaury Chagas Coutinho Júnior, Ellen Mosquetti. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Desª Ivanise Maria Tratz Martins. Revisor: Desª Rosana Amara Girardi Fachin

2671º Processo 1055471-5 Apelação Cível
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00167525820088160030 Obrigação de Fazer. Apelante (1): Companhia Paranaense de Energia Copel e Copel Distribuiçao Sa. Advogado: Nayane Guastala. Apelante (2): Schnoor e Cia Ltda. Advogado: Marcelo Ricardo Urizzi de Brito Almeida, Cleverton Lordani. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Desª Ivanise Maria Tratz Martins. Revisor: Desª Rosana Amara Girardi Fachin

2672º Processo 1055840-0 Apelação Cível
Comarca: Ortigueira. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00010929720128160122 Declaratória. Apelante: I. N. S. S. . Advogado: Felipe Bittencourt Potrich. Apelado: D. F. S. . Advogado: Antonio Marcos Pedroso. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Desª Ivanise Maria Tratz Martins. Revisor: Desª Rosana Amara Girardi Fachin

2673º Processo 1056023-3 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00662795620108160014 Ação de Despejo. Apelante: Condomínio Twin Business Towers. Advogado: José Carlos Vieira, Pedro Augusto Vantroba. Apelado: Eloá Promoções e Eventos Ltda, Flávia Cristina de Faria, Marcos Antonio Castri. Advogado: Rafael Rossi Ramos. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Desª Ivanise Maria Tratz Martins. Revisor: Desª Rosana Amara Girardi Fachin

2674º Processo 1056226-4 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00508083920108160001 Ação Monitória. Apelante: Marilene Sachet. Advogado: Jorge Augusto Kruger. Apelado: Vilhena Máquinas e Sistemas de Escritório Ltda. Advogado: João Batista Klein. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Desª Ivanise Maria Tratz Martins. Revisor: Desª Rosana Amara Girardi Fachin

2675º Processo 1056233-9 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00077911620118160001 Cobrança. Apelante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Bernardo Guedes Ramina, Bruno Di Marino, Daniela Galvão da Silva Rego Abduche. Apelado: Wandisa Ferreira. Advogado: Mariléia Bosak. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Desª Ivanise Maria Tratz Martins. Revisor: Desª Rosana Amara Girardi Fachin

2676º Processo 1056332-7 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00611957420108160014 Restituição. Apelante: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Luciana Veiga Caires. Apelado: Maria Aparecida Siqueira Yoshimura. Advogado: Glauco Luciano Ramos. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Desª Ivanise Maria Tratz Martins. Revisor: Desª Rosana Amara Girardi Fachin

2677º Processo 1056428-8 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00357551320098160014 Declaratória. Apelante: Comercio de Frutas e Legumes Marilense Ltda -me. Advogado: Eduardo Carraro, Karine Yuri Matsumoto. Apelado: Tim Celular Sa. Advogado: Diego Araujo Vargas Leal. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Desª Ivanise Maria Tratz Martins. Revisor: Desª Rosana Amara Girardi Fachin

2678º Processo 1056599-2 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 00064612320078160001 Revisão de Contrato. Apelante: Lauro José de Souza. Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari. Apelado: Aw Empreendimentos Imobiliários Ltda. Advogado: Airton Sávio Vargas. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Desª Ivanise Maria Tratz Martins. Revisor: Desª Rosana Amara Girardi Fachin

2679º Processo 1056664-4 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00725190320108160001 Resolução de Contrato. Apelante: az Moveis Ltda. Advogado: Rafael Marques Gandolfi, Silvio André Brambila Rodrigues. Apelado (1): Cristiane Cordeiro dos Santos de Araujo. Advogado: Karin

Hasse. Apelado (2): Joel de Araujo. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Desª Ivanise Maria Tratz Martins

2680º Processo 1057131-4 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 00738082920108160014 Embargos a Execução. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Carlos Renato Cunha. Apelado: Aparecido Felisberto Rodrigues. Advogado: Júlio César Subtil de Almeida. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Desª Ivanise Maria Tratz Martins. Revisor: Desª Rosana Amara Girardi Fachin

2681º Processo 1057134-5 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00029937020128160035 Embargos a Execução. Apelante: Gsn Sistem do Brasil Corp Ltda.. Advogado: Paulo José Gozzo. Apelado: Otávio Luis Kayser,. Advogado: Norberto José Rossi. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Desª Ivanise Maria Tratz Martins. Revisor: Desª Rosana Amara Girardi Fachin

2682º Processo 1058771-2 Apelação Cível

Comarca: Ubiratã. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00020575620118160172 Retificação de Registro Civil. Apelante: Maria Ester do Nascimento Silva (Representado(a) por sua mãe), Sara Rosa do Nascimento. Advogado: Emanuel Toledo de Morais, Jalton Godinho de Morais. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Desª Ivanise Maria Tratz Martins. Revisor: Desª Rosana Amara Girardi Fachin

2683º Processo 1059074-2 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 00350071520128160001 Embargos de Terceiro. Apelante: Lucineia Aparecida Iglikoski de Oliveira, Leticia Iglikoski de Oliveira. Advogado: José do Carmo Badaró. Apelado: Ecad Escritório Central de Arrecadação e Distribuição. Advogado: Ludovico Albino Savaris. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Desª Ivanise Maria Tratz Martins. Revisor: Desª Rosana Amara Girardi Fachin

2684º Processo 1059364-1 Apelação Cível

Comarca: Francisco Beltrão. Vara: Vara da Infância e da Juventude. Ação Originária: 00067260220098160083 Separação. Apelante: G. B. . Advogado: Silvano Ghisi, Liliane Gruhn Pagani. Apelado: P. S. B. . Advogado: Patrícia Scharlene Araújo Tofanelli, Andrey Herget. Distribuição por Prevenção em 20/05/2013. Relator: Desª Ivanise Maria Tratz Martins. Revisor: Desª Rosana Amara Girardi Fachin

2685º Processo 1059714-1 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 00498756620108160001 Cominatória. Apelante: Serasa Experian Sa. Advogado: Leandro Luis Loto, Fabrizio Uechi. Rec.Adesivo: Agnaldo Benedito Moraes. Advogado: Júlio Cezar Engel dos Santos. Apelado (1): Serasa Experian Sa. Advogado: Leandro Luis Loto, Fabrizio Uechi. Apelado (2): Agnaldo Benedito Moraes. Advogado: Júlio Cezar Engel dos Santos. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Desª Ivanise Maria Tratz Martins. Revisor: Desª Rosana Amara Girardi Fachin

2686º Processo 1059863-9 Apelação Cível

Comarca: Bela Vista do Paraíso. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00017752120108160053 Declaratória. Apelante: Município de Alvorada do Sul - Paraná. Advogado: Hugo Santoro Benelli. Apelado: Copel - Companhia Paranaense de Energia. Advogado: Sivonei Mauro Hass, Leonardo Santos Bomediano Nogueira. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Desª Ivanise Maria Tratz Martins. Revisor: Desª Rosana Amara Girardi Fachin

2687º Processo 1059914-1 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 00562496420118160001 Declaratória. Apelante: Tim Celular Sa. Advogado: Carlos Henrique Feliciano Leite, Elisa Gehlen Paula Barros de Carvalho, Francisco Antônio Fragata Junior. Apelado: Sandro Scholze. Advogado: Carlos Henrique de Mattos Sabino. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Desª Ivanise Maria Tratz Martins. Revisor: Desª Rosana Amara Girardi Fachin

2688º Processo 1060206-1 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 00432796620108160001 Consignação em Pagamento de Alugueres. Apelante: Paulo Filipake, Janina Filipake, Ledoaldo Antônio Santos, Clarindo Tavares da Silva. Advogado: Ledo Paulo Guimarães Santos, Antonio Celso Pinto. Apelado: Auto Vidros São Cristóvão Ltda.. Advogado: Edgar Lenzi, Hamilton Maia da Silva Filho, Andréa Cristina Maia da Silva. Distribuição por Prevenção em 22/05/2013. Relator: Desª Ivanise Maria Tratz Martins. Revisor: Desª Rosana Amara Girardi Fachin

2689º Processo 1060367-9 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 00013556720088160188 Alteração de Clausula. Apelante (1): I. L. B. R. . Advogado: Piratan Araújo Filho. Apelante (2): B. M. S. T. . Advogado: Elias José Mattar, Antenor Rauen Junior. Apelado(s): O. M. . Distribuição por Prevenção em 21/05/2013. Relator: Desª Ivanise Maria Tratz Martins. Revisor: Desª Rosana Amara Girardi Fachin

2690º Processo 1060672-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 00612055020128160014 Alimentos. Agravante: T. F. (maior de 60 anos). Advogado: Patricia de Oliveira Pedroso. Agravado: T. K. V. S. (Representado(a)). Advogado: Eduardo Vecchia Fernandes, Denner Pierro Lourenço, Wilson Lopes da Conceição. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Desª Ivanise Maria Tratz Martins

2691º Processo 1061695-2 Apelação Cível

Comarca: Wenceslau Braz. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00007996720098160176 Ação de Despejo. Apelante: André Luís Orlandini, Roberta Priscila Sanches Baccon. Advogado: José Tarcizo de Paiva, Carlos Alberto da Silva Junior. Apelado: Elizabete Barbosa de Oliveira. Advogado: Melquez José Cândido Gomes. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Desª Ivanise Maria Tratz Martins

2692º Processo 1061953-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 3ª Vara de Família. Ação Originária: 00239659020138160014 Exoneração de Alimentos. Agravante: J. S. C. S. . Advogado: Rafaela Aiex Parra. Agravado: M. P. B. . Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Desª Ivanise Maria Tratz Martins

2693º Processo 1062363-9 Apelação Cível

Comarca: Bela Vista do Paraíso. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00012287820108160053 Declaratória. Apelante: Aparecido Donizete Solcia, Abigail Alves Guedes, Severino Antunes, Cicero Pedro dos Santos, Lauro Picolo (maior de 60 anos), Odete Francisca da Silva (maior de 60 anos), Adeoni João dos Santos (maior de 60 anos), Alcides Morais Cabral Filho (maior de 60 anos), Jose Antonio Vilhena, João Paulo Rodrigues, Nilson Trofino, Natalicio Strozake (maior de 60 anos), Olivia Rosa Cardoso Ribeiro (maior de 60 anos), Pedro Santana (maior de 60 anos), Jose Oneide Betim (maior de 60 anos). Advogado: Hugo Santoro Benelli. Apelado: Copel Distribuição Sa. Advogado: Leonardo Santos Bomediano Nogueira. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Desª Ivanise Maria Tratz Martins. Revisor: Desª Rosana Amara Girardi Fachin

2694º Processo 1063342-4 Apelação Cível

Comarca: Astorga. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00011644620118160049 Ação Monitória. Apelante: Pedro Ferreira de Souza. Advogado: Luis Gustavo Liberato Tizzo, Leonardo Rui Cavaletti. Apelado: Maria Cleide Julianio Maschion, Fabiane Juliani Maschion, Fabricio Juliani Maschion. Advogado: Juliano Santinello Mazzaro. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Desª Ivanise Maria Tratz Martins. Revisor: Desª Rosana Amara Girardi Fachin

2695º Processo 1063548-6 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 00019376620118160025 Alimentos. Apelante: A. F. M. . Advogado: Dicesar Beches Vieira, Dicesar Beches Vieira Júnior, André Carneiro de Azevedo. Apelado (1): Â. M. F. M. . Advogado: Tiago Karas Surek, Carlos André Amorim Lemos, Giovanny Vitório Baratto Cocicov. Rec.Adesivo: Â. M. F. M. . Advogado: Tiago Karas Surek, Giovanny Vitório Baratto Cocicov. Apelado (2): A. F. M. . Advogado: Dicesar Beches Vieira, Dicesar Beches Vieira Júnior, Alexandre Franco Neves. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Desª Ivanise Maria Tratz Martins. Revisor: Desª Rosana Amara Girardi Fachin

2696º Processo 1063849-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Xambrê. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00015720720128160177 Exibição de Documentos. Agravante: Oi S.a. (brasil Telecom S/a). Advogado: Bernardo Guedes Ramina, Ana Tereza Palhares Basílio, Lidia Guimarães Cupello. Agravado: José Izzo. Advogado: Ademir Antonio de Lima. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Desª Ivanise Maria Tratz Martins

2697º Processo 1063918-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Paranavaí. Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 00023975820138160130 Execução de Prestação Alimenticia. Agravante: H. F. J. (assistido(a)). Advogado: Anderson Donizete dos Santos. Agravado: H. F. . Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Desª Ivanise Maria Tratz Martins

2698º Processo 1064770-2 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00165243920098160001 Cobrança. Apelante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Alexandre José Garcia de Souza, Roberta Carvalho de Rosis, Fábio Henrique Garcia de Souza. Apelado: Elisa Maciel Paes (maior de 60 anos). Advogado: José Ari Matos. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Desª Ivanise Maria Tratz Martins. Revisor: Desª Rosana Amara Girardi Fachin

2699º Processo 1065143-9 Apelação Cível

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00182392920098160030 Rescisão de Contrato. Apelante: Tv Canal 21 Foz Iguaçu Ltda. Advogado: Daiani Regina Pereira. Apelado: Tva Sul Paraná Ltda. Advogado: Adriana Lima Rennó Ribeiro, Isadora Minotto Gomes Schwertner, Adelmo da Silva Emerenciano. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Desª Ivanise Maria Tratz Martins. Revisor: Desª Rosana Amara Girardi Fachin

2700º Processo 1065395-3 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 00003420920038160188 Averiguação de Paternidade. Apelante: G. N. . Advogado: Bernardo Procopio dos Santos, André Felipe Cordeiro Braga, Thiago Lucas David de Carvalho Soares Pereira. Rec.Adesivo: L. B. (Representado(a)). Advogado: Górgon Nóbrega. Apelado (1): L. B. (Representado(a)). Advogado: Górgon Nóbrega. Apelado (2): G. N. . Advogado: Bernardo Procopio dos Santos, André Felipe Cordeiro Braga. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Desª Ivanise Maria Tratz Martins. Revisor: Desª Rosana Amara Girardi Fachin

2701º Processo 1065678-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00146593020058160030 Ação de Despejo. Agravante: Massa Falida de Transportadora Alexandra Ltda.. Advogado: Fábio Zanon Simão. Agravado: Maicon Luiz Viana, Elda Ribeiro Silva Viana, Abigail Milare Viana, Paulo César Viana, Liliane dos Reis Dornelles Viana, Dornelles Viana, Silvia Alves Viana, Ivan Sérgio Viana. Advogado: José Mauricio Luna dos Anjos, Lauro Henrique Luna dos Anjos. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Desª Ivanise Maria Tratz Martins

2702º Processo 1065706-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Xambrê. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00015695220128160177 Revisão de Contrato. Agravante: Brasil Telelcom Sa. Advogado: Joaquim Miró, Bernardo Guedes Ramina, Bruno Di Marino. Agravado: José Garcia Leite. Advogado: Ademir Antonio de Lima, Rosane Cristina Magalhães. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Desª Ivanise Maria Tratz Martins

2703º Processo 1065922-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Xambrê. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00014968020128160177 Ordinária. Agravante: Oi S.a. Advogado: Bernardo Guedes Ramina, Alvaro José do Amaral Ferraz Rodrigues, Bruno Di Marino, Amanda Chaves Rodrigues. Agravado: José Fernando Rossi. Advogado: Ademir Antonio de Lima, Rosane Cristina Magalhães. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Desª Ivanise Maria Tratz Martins

2704º Processo 1066083-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara de Família. Ação Originária: 00020455720128160188 Revisional de Alimentos. Agravante: L. F. S. S. (Representado(a)). Advogado: Carlos Rodrigo Orlando Villalba. Agravado: A. L. A. S. . Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Desª Ivanise Maria Tratz Martins

2705º Processo 1066379-3 Apelação Cível

Comarca: Goioerê. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00008286820108160084 Procedimento Administrativo. Apelante: D. A. C. . Advogado: Enezio Ferreira Lima. Apelado: M. P. E. P. . Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Desª Ivanise Maria Tratz Martins. Revisor: Desª Rosana Amara Girardi Fachin

2706º Processo 1066839-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00004930320138160130 Exibição de Documentos. Agravante: Oi Sa. Advogado: Bernardo Guedes Ramina, Joaquim Miró, Luiz Remy Merlin Muchinski, Ana Tereza Palhares Basílio, Bruno Di Marino, Lidia Guimarães Cupello, Diogo Soares Vênancio Vianna. Agravado: Aparecida Teodoro da Silva. Advogado: Cláudio Evandro Stefano, Sérgio Junior Rizzato. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Desª Ivanise Maria Tratz Martins

2707º Processo 1066895-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00086221120108160030 Cumprimento de Sentença. Agravante: Companhia de Saneamento do Paraná Sanepar. Advogado: Guilherme Di Luca, Ivo Kraeski, Andrei de Oliveira Rech. Agravado: Sérgio José Figueiredo, Tânia Teresinha Moreira Solagna. Advogado: Rubens Prates Júnior. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Desª Ivanise Maria Tratz Martins

2708º Processo 1067556-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Umuarama. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00002113020138160173 Revisão de Contrato. Agravante: Oi Sa. Advogado: Joaquim Miró, Bernardo Guedes Ramina, Bruno Di Marino. Agravado: Osmar Hudson de Andrade Sá, Celso Luiz Pozzobom, José de Andrade Sá, Jorge Ceranto, Elenice Monteiro Pelacane, Alcides Domingos Braz, Clemente Francisco Lugnani, Ângelo Piai Neto. Advogado: Geraldo Alberti. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Desª Ivanise Maria Tratz Martins

2709º Processo 1067560-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00125157820128160017 Ação de Despejo. Agravante: Diogo Camillo de Souza. Advogado: Marcus Vinicius Delavalentina. Agravado: Oswaldo Mathias Junior. Advogado: Pablo Perez Fanhani, Paulo Roberto Luviseti. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Desª Ivanise Maria Tratz Martins

2710º Processo 1067583-1 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 00486328720108160001 Declaratória. Apelante (1): Rei da Saúde Comércio e Distribuidora de Medicamentos Ltda, Rede Saúde Importação e Comércio de Medicamentos Ltda, Ana Paula de o. Baroni Farmácia, Rose Helena de o. Baroni Farmácia Gilberto Baroni. Advogado: Gilberto Baroni Filho. Apelante (2): Brasil Telecom Sa. Advogado: Thiago Roberto de Souza, Sandra Regina Rodrigues, João Alberto Nieckars da Silva, Amanda Ferreira Silveira. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Desª Ivanise Maria Tratz Martins. Revisor: Desª Rosana Amara Girardi Fachin

2711º Processo 1068191-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00161354920098160035 Exibição de Documentos. Agravante: Carlos Cezar Theurer, Mauricio Vieira. Advogado: Maurício Vieira. Agravado: Dhl Distribuidora de Peças e Serviços Ltda Valtra. Advogado: Cláudio Roberto Magalhães Batista, José Eli Salamacha, Carlos Werzel, Thiane Batista Rosas. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Desª Ivanise Maria Tratz Martins

2712º Processo 1068653-2 Apelação Cível

Comarca: Telêmaco Borba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00013527920118160165 Alimentos. Apelante: W. O. . Advogado: Francisley Pereira. Apelado: M. V. S. O. (Representado(a)). Advogado: Paulo Gomes de Lima Júnior. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Desª Ivanise Maria Tratz Martins. Revisor: Desª Rosana Amara Girardi Fachin

2713º Processo 1069234-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Telêmaco Borba. Vara: Vara da Infância e da Juventude e Anexos. Ação Originária: 00014939820118160165 Exoneração de Alimentos. Agravante: J. C. P. . Advogado: Rúbia Aparecida Pizani Moro, Marly Aparecida Pereira Fagundes, Paulo Henrique Vicente Pires. Agravado: K. E. O. . Advogado: Andre Luiz Batezati, Gilmara Aparecida Rosas Takassi. Distribuição por Prevenção em 24/05/2013. Relator: Desª Ivanise Maria Tratz Martins

2714º Processo 1069781-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 00088985820128160002 Cautelar Inominada. Agravante: E. L. S. M. . Advogado: Laola Marinho de Oliveira. Agravado: L. M. . Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Desª Ivanise Maria Tratz Martins

_____ 13ª Câmara Cível _____

2715º Processo 1054482-4 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00287491820108160014 Cobrança. Apelante (1): Banco do Brasil S.a. Advogado: Flávio Adolfo Veiga, Reinaldo Mirico Aronis, Luiz Fernando Brusamolin. Apelante (2): Inpla Indústria e Comércio de Plasticos Ltda. Advogado: Isaias Junior Tristão Barbosa. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Desª Lenice Bodstein. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcel Guimarães Rotoli de Macedo. Revisor: Des. Cláudio de Andrade

2716º Processo 1054939-8 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 00114261020088160001 Ordinária de Cobrança. Apelante: Adenir Trevisan, Danilo Santino Pallaro, Genny Madeira Simões de Barros, João Selinger Sobrinho, Leonida Stumpf, Natal Fantin, Odair de Santi, Rudolfo Reiss, Sérgio Luiz Zorzo, Vielando Lohse. Advogado: Giovanna Price de Melo. Apelado: Banco do Brasil S/a. Advogado: Washington Yamane. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Desª Lenice Bodstein. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcel Guimarães Rotoli de Macedo. Revisor: Des. Cláudio de Andrade

2717º Processo 1054940-1 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00447654720108160014 Exibição de Documentos. Apelante: Qualidade Comércio de Carnes Ltda me. Advogado: Wilian Zendrini Buzingnani, Danielle Bartelli Vicentini. Apelado: Banco Santander Brasil S/a. Advogado: Ana Lucia França, Blas Gomm Filho, Charline Lara Aires. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Desª Lenice Bodstein. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcel Guimarães Rotoli de Macedo. Revisor: Des. Cláudio de Andrade

2718º Processo 1055024-6 Apelação Cível

Comarca: Pato Branco. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00012839120078160131 Prestação de Contas. Apelante: Climatizadora de Bananas Babisnki Ltda. Advogado: Aurino Muniz de Souza. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição por Prevenção em 24/05/2013. Relator: Desª Lenice Bodstein. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcel Guimarães Rotoli de Macedo. Revisor: Des. Cláudio de Andrade

2719º Processo 1055100-1 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00156660820098160001 Declaratória. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Marcelo Cavalheiro Schaurich, Adriane Hakim Pacheco. Rec.Adesivo: Neusa Flora da Silva. Advogado: Omar Campos da Silva Junior. Apelado (1): Neusa Flora da Silva. Advogado: Omar Campos da Silva Junior. Apelado (2): Banco do Brasil SA. Advogado: Marcelo Cavalheiro Schaurich, Adriane Hakim Pacheco. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Desª Lenice Bodstein. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcel Guimarães Rotoli de Macedo. Revisor: Des. Cláudio de Andrade

2720º Processo 1055127-2 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 00619261220108160001 Revisão de Contrato. Apelante: Fai Financeira Americanas Itaú S/a Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, Danielle Baptista, Leonardo de Almeida Zanetti, Daniele Cristina Brauco. Apelado: Josiane Stelmaschuk Menarim. Advogado: Adilson Amaro Alves. Distribuição por Prevenção em 24/05/2013. Relator: Desª Lenice Bodstein. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcel Guimarães Rotoli de Macedo. Revisor: Des. Cláudio de Andrade

2721º Processo 1055256-8 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Regional de Marialva. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00000878220038160113 Embargos a Execução. Apelante: Noraci Luchezi. Advogado: Antonio Mansano Neto, Marlon Fábio Paladini. Apelado: Fertilizantes Heringer Ltda. Advogado: Cassia Regina Favoretto Valebom, Maria do Carmo Santa Rosa Seratto. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Desª Lenice Bodstein. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcel Guimarães Rotoli de Macedo. Revisor: Des. Cláudio de Andrade

2722º Processo 1055590-5 Apelação Cível

Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00038729420118160170 Embargos de Terceiro. Apelante: Lisete Irani Adam, Jaime Fernando Bechilin, Guilherme Fernando Adam Bechilin, Emanuela Adam Berchlin. Advogado: Crestiane Andréia Zanrosso, Giovana Picoli. Apelado: Cooperativa de Credito de Livre Admissão do Oeste. Advogado: Wilson José Assumpção. Distribuição por Prevenção em 22/05/2013. Relator: Desª Lenice Bodstein. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcel Guimarães Rotoli de Macedo. Revisor: Des. Cláudio de Andrade

2723º Processo 1055892-4 Apelação Cível

Comarca: Peabiru. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00009941920118160132 Prestação de Contas. Apelante: Banco do Brasil Sa. Advogado: Marcelo Augusto Bertoni, Rafael Michelon, Bruno André Souza Colodel, Fabiana Kolling. Apelado: Ademir Luiz Sebastião. Advogado: Gabriel Sarmento Marques. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Desª Lenice Bodstein. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcel Guimarães Rotoli de Macedo. Revisor: Des. Cláudio de Andrade

2724º Processo 1055904-9 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00592574920118160001 Ordinária. Apelante: Antonio Carlos Mello. Advogado: Lincoln Taylor Ferreira. Apelado: Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Herick Pavin. Distribuição por Prevenção em 21/05/2013. Relator:

Desª Lenice Bodstein. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcel Guimarães Rotoli de Macedo. Revisor: Des. Cláudio de Andrade

2725º Processo 1055997-4 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 00159629320108160001 Ordinária de Cobrança. Apelante: Banco Santander Sa. Advogado: Reinaldo Mirico Aronis, Neide de Fátima Tartas. Apelado: Paulo Seiji Mori (maior de 60 anos). Advogado: Alexandre César da Silva. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Desª Lenice Bodstein. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcel Guimarães Rotoli de Macedo

2726º Processo 1056089-1 Apelação Cível

Comarca: Capanema. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00003304120108160061 Restituição. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Maria Amélia Cassiana Mastrorosa Vianna, Nathália Kowalski Fontana, Rafael Macedo Rocha Loures. Apelado: Laudelino Pilon Sanches, Juvenilde Sanches. Advogado: Olide João de Ganzer. Distribuição por Prevenção em 22/05/2013. Relator: Desª Lenice Bodstein. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcel Guimarães Rotoli de Macedo. Revisor: Des. Cláudio de Andrade

2727º Processo 1056165-6 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00155624020108160014 Exibição de Documentos. Apelante: Inez de Oliveira. Advogado: Júlio César Subtil de Almeida. Apelado: Banco Banestado SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Flávia Bonifácio Volpato. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Desª Lenice Bodstein. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcel Guimarães Rotoli de Macedo. Revisor: Des. Cláudio de Andrade

2728º Processo 1056928-3 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00720761320108160014 Cobrança. Apelante: Marcio Caldeira. Advogado: Júlio César Subtil de Almeida. Apelado: Banco Itaú SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Desª Lenice Bodstein. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcel Guimarães Rotoli de Macedo. Revisor: Des. Cláudio de Andrade

2729º Processo 1057465-5 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00317176020108160001 Declaratória. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Louise Camargo de Souza, Diogo Bertolini. Apelado: Saltolari Comércio de Calçados Ltda. Advogado: Ivo Cezario Gobbato de Carvalho. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Desª Lenice Bodstein. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcel Guimarães Rotoli de Macedo. Revisor: Des. Cláudio de Andrade

2730º Processo 1057582-1 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00199477920118160019 Embargos a Execução. Apelante (1): Banco Itaú SA. Advogado: José Eli Salamacha, Suzinaira de Oliveira. Apelante (2): Portela Comercio de Rodas Ltda, Osvaldo Scheiffer Portela Junior. Advogado: Andressa Jarletti Gonçalves de Oliveira. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição por Prevenção em 20/05/2013. Relator: Desª Lenice Bodstein. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcel Guimarães Rotoli de Macedo. Revisor: Des. Cláudio de Andrade

2731º Processo 1057643-9 Apelação Cível

Comarca: Astorga. Vara: Vara Cível, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 00016901320118160049 Embargos a Execução. Apelante: Banco do Brasil. Advogado: Fernando Henrique Bosquê Ramalho, Gustavo Viana Camata. Apelado: Sidney Hercoli, Luis Antonio Montagna, Lucynda Hercoli Peres, Valdecir Aparecido Hercoli, Matilde Galiani Hercoli, Antonio Hercoli Netto, Wagner Rogerio Montanha, Adsonia Dos Santos Hercoli, Iamara Inacia Hercoli. Advogado: Tiago Aznar Mendes. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Desª Lenice Bodstein. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcel Guimarães Rotoli de Macedo. Revisor: Des. Cláudio de Andrade

2732º Processo 1058081-3 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 23ª Vara Cível. Ação Originária: 00099214220128160001 Exibição de Documentos. Apelante: Itaú Unibanco Holding Sa. Advogado: Alexandre de Almeida, Alexandra Valenza Rocha Malafaia. Apelado: Lais Cristine Martins. Advogado: Marcelo Crestani Rubel. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Desª Lenice Bodstein. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcel Guimarães Rotoli de Macedo. Revisor: Des. Cláudio de Andrade

2733º Processo 1058852-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Nova Esperança. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00029369120128160119 Prestação de Contas. Agravante: Luci Maria Dias Onorio. Advogado: Luis Carlos de Sousa. Agravado: Banco Itaú SA. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Desª Lenice Bodstein. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcel Guimarães Rotoli de Macedo

2734º Processo 1059453-3 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00109992820098160017 Declaratória. Apelante: Banco Panamericano Sa. Advogado: Francisco Antônio Fragata Junior, Elisa Gehlen Paula Barros de Carvalho. Apelado: Geni Ferreira Pesco. Advogado: Maria Ângela Barbosa da Silva. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Desª Lenice Bodstein. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcel Guimarães Rotoli de Macedo. Revisor: Des. Cláudio de Andrade

2735º Processo 1060043-4 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00333206120128160014 Exibição de Documentos. Apelante: Marcos Pimenta. Advogado: Júlio César Subtil de Almeida. Apelado: Banco Itaú Sa. Advogado: Daniel Hachem, Patricia Cristina Giacomassi. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Desª Lenice Bodstein. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcel Guimarães Rotoli de Macedo. Revisor: Des. Cláudio de Andrade

2736º Processo 1060680-7 Apelação Cível

Comarca: Bela Vista do Paraíso. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00011051220128160053 Med. Caut. de Exibição de Doc. Comum. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Louise Rainer Pereira Gionédis, Gustavo Viana Camata, Fernando Henrique Bosquê Ramalho. Apelado: Marcelo Mendes. Advogado: Júlio César Subtil de Almeida. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Desª Lenice Bodstein. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcel Guimarães Rotoli de Macedo. Revisor: Des. Cláudio de Andrade

2737º Processo 1061520-0 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 00019709020108160025 Recurso Ordinário. Apelante: Banco Itaú SA, Banco Banestado SA. Advogado: Alexandre de Almeida, Alexandra Valenza Rocha Malafaia. Apelado: Gildo Rafael Picussa, Eduardo Manjski, Espolio Alexandre Mika, Francisco Fila, Teodoro Mika, Cecilia Mika Kus, Catarina Mika Sarot, Vitoria Mika, Floriano Mika, Paulo Mika, Irene Mikakudlaviecz, Vanilde Mika Dranka, Euripides Ferreira (maior de 60 anos), Dalgisa Iliano Pereira (maior de 60 anos). Advogado: Elizeu Mendes da Silva, Sebastião Mendes da Silva. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Desª Lenice Bodstein. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcel Guimarães Rotoli de Macedo. Revisor: Des. Cláudio de Andrade

2738º Processo 1061991-9 Apelação Cível

Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00108846220118160170 Cautelar. Apelante: Leonicia Knorst. Advogado: Harysson Roberto Tres. Apelado: Banco Itaucard Sa. Advogado: Tatiana Valesca Vroblewski, Ana Rosa de Lima Lopes Bernardes. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Desª Lenice Bodstein. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcel Guimarães Rotoli de Macedo. Revisor: Des. Cláudio de Andrade

2739º Processo 1062313-9 Apelação Cível

Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00123791020128160170 Embargos de Terceiro. Apelante: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Oeste - Sicredi Oeste. Advogado: Carlos Araúz Filho. Apelado: Iliane Aparecida Passarini dos Santos. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio César Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Desª Lenice Bodstein. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcel Guimarães Rotoli de Macedo. Revisor: Des. Cláudio de Andrade

2740º Processo 1062945-1 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00189228020118160035 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Pine Sa. Advogado: Marcelo Baldassarre Cortez. Apelado: Pedro Jerônimo Pinto. Advogado: Adauto Pinto da Silva. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Desª Lenice Bodstein. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcel Guimarães Rotoli de Macedo. Revisor: Des. Cláudio de Andrade

2741º Processo 1063235-4 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 00116253220088160001 Cobrança. Apelante: Banco do Brasil Sa. Advogado: Nathália Kowalski Fontana, Louise Rainer Pereira Gionédis, Rafael Macedo Rocha Loures. Apelado: Valter de Campos (maior de 60 anos). Advogado: Grasiele Barcelos Amaral. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Desª Lenice Bodstein. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcel Guimarães Rotoli de Macedo. Revisor: Des. Cláudio de Andrade

2742º Processo 1063340-0 Apelação Cível

Comarca: Corbélia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00015382120108160074 Embargos a Execução. Apelante: Henrique Czerniej, Olga Czerniej. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio César Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Apelado: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Desª Lenice Bodstein. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcel Guimarães Rotoli de Macedo. Revisor: Des. Cláudio de Andrade

2743º Processo 1064578-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00095657120138160014 Revisão de Contrato. Agravante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Antônio Minari Neto, Helio Mandetta Neto, Cristiana Vasconcelos Borges Martins. Agravado: Santa Ignez Assessoria e Consultoria Agropecuária Sc Ltda Me. Advogado: Luiz Fellipe Preto, Davi Antunes Pavan. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Desª Lenice Bodstein. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcel Guimarães Rotoli de Macedo

2744º Processo 1064610-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200900000741 Embargos a Execução. Agravante: Agrícola Horizonte Ltda. Advogado: Eduardo Bastos de Barros, João Alci Oliveira Padilha, Julio Assis Gehlen. Agravado: Hsbc Bank Brasil Sa Banco Multiplo. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Maria Cecilia Pereira de Mello, Ana Lúcia Porcionato, Antonio Aparecido Deganutti Júnior. Distribuição por Prevenção em 20/05/2013. Relator: Desª Lenice Bodstein. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcel Guimarães Rotoli de Macedo

2745º Processo 1065214-3 Apelação Cível

Comarca: Clevelândia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00002046320078160071 Cobrança. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Vitor Eduardo Hüffner Pardal. Apelado: Lamileo Indústria e Comércio de Madeiras Me, Marcos Antonio Loyola, Cleonice do Carmo Loyola. Advogado: José Leocir Finatto Valério Neto. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Desª Lenice Bodstein. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcel Guimarães Rotoli de Macedo. Revisor: Des. Cláudio de Andrade

2746º Processo 1065687-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Nova Esperança. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00021222120088160119 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Tendência - Formento Mercantil Ltda. Advogado: Marcos Antônio Lucas de Lima. Agravado: Fábio Henrique Antonioli Piassi, Norival Baldin. Advogado: Marcelo Barros Mendes. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Desª Lenice Bodstein. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcel Guimarães Rotoli de Macedo

2747º Processo 1065763-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 201000001346 Cumprimento de Sentença. Agravante: Banco Itaú S/a, Banco Banestado SA. Advogado: Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez, Simone Daiane Rosa, Paulo Marcos de Almeida. Agravado: Espolio de Amanda Brackmann, Espolio de Eduardo Brackmann, Silvia Gevarovski, Valdemar Brackmann, Alice Holler, Mirna Kroessin. Advogado: Eduardo Vanzella, Valdir Oliveira, Sidney Francisco Martins. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Desª Lenice Bodstein. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcel Guimarães Rotoli de Macedo

2748º Processo 1066408-9 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 00123814120088160001 Ordinária. Apelante: Banco do Brasil Sa. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin, José Antônio Broglio Araldi, Maurício Kavinski. Apelado: Acelino Lorenzetti, Aldenizio dos Santos Maia (maior de 60 anos), Aniceto Gomes da Silva (maior de 60 anos), Antonio Zorzo (maior de 60 anos), Oswaldo Arlindo Duwe (maior de 60 anos), Nestor Antonio Araldi. Advogado: Giovanna Price de Melo. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Desª Lenice Bodstein. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcel Guimarães Rotoli de Macedo. Revisor: Des. Cláudio de Andrade

2749º Processo 1066448-3 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 00064603820078160001 Exibição de Documentos. Apelante: Banco do Brasil S/a. Advogado: Louise Rainer Pereira Gionédis, Nathália Kowalski Fontana, Maria Amélia Cassiana Mastrorosa Vianna. Apelado: João Tadeu Amin Graciano, Iarhy Cafieiro Toledo Filho (maior de 60 anos), Pedro Paula Barbosa Rezende (maior de 60 anos), Otilia de Souza Matsue (maior de 60 anos), Paulo Andrade Santana, Paulo Cesar Goulart (maior de 60 anos), Paulo Moacir da Silva (maior de 60 anos), Pedro Staiguer Neto, Pedro Aparecido Biolo (maior de 60 anos), Reginaldo de Souza Oliveira, Rogerio Aparecido Amâncio, Rosa Cardoso de Oliveira, Rosa das Graças Silva, Rosangela Borges Pimenta, Sandra Lucia Gomes Lamberti. Advogado: Dagmar Pimenta Hannouche, Paulo Donato Marinho Gonçalves. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Desª Lenice Bodstein. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcel Guimarães Rotoli de Macedo. Revisor: Des. Cláudio de Andrade

2750º Processo 1066664-7 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 00160928320108160001 Cobrança. Apelante: Banco do Brasil S/a. Advogado: Louise Rainer Pereira Gionédis, Maria Amélia Cassiana Mastrorosa Vianna. Apelado: Antônio Luiz Merlin (maior de 60 anos). Advogado: Mayta Lobo dos Santos. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Desª Lenice Bodstein. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcel Guimarães Rotoli de Macedo. Revisor: Des. Cláudio de Andrade

2751º Processo 1067042-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 00309701320108160001 Exibição de Documentos. Agravante: Banco Itaú Sa. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Rizia Antunes Franco Coltro, Luiz Rodrigues Wambier. Agravado: Elizangela Cristina Leandro. Advogado: Luiz Salvador. Distribuição por Prevenção em 22/05/2013. Relator: Desª Lenice Bodstein. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcel Guimarães Rotoli de Macedo

2752º Processo 1067093-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Sarandi. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00023872120138160160 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Madeireira Veneciana Ltda. Advogado: Gustavo Santos de Oliveira Valdovino, Juliano Miqueletti Soncin. Agravado: Flor do Campo Indústria e Comércio de Pisos e Madeira Ltda, Paulo Cesar de Abreu. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Desª Lenice Bodstein. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcel Guimarães Rotoli de Macedo

2753º Processo 1067154-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Nova Esperança. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00000343420138160119 Prestação de Contas. Agravante: Ivonete Santos Alves. Advogado: Luis Carlos de Sousa. Agravado: Banco Itaú SA. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Desª Lenice Bodstein. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcel Guimarães Rotoli de Macedo

2754º Processo 1067411-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Nova Esperança. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00031005620128160119 Prestação de Contas. Agravante: Ivani Simões dos Santos. Advogado: Luis Carlos de Sousa. Agravado: Banco Itaú SA. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Desª Lenice Bodstein. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcel Guimarães Rotoli de Macedo

2755º Processo 1067790-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00023945420138160017 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Lenivaldo Marcomini, Marcomini Santos Transportes Ltda me, Marcos Rogerio Ferreira Santos. Advogado: Cássia Denise Franzoi. Agravado: Banco Bradesco SA. Advogado: José Ivan Guimarães Pereira, Denize Heuko, Thiago Andrade Cesar. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Desª Lenice Bodstein. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcel Guimarães Rotoli de Macedo

2756º Processo 1067930-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Nova Esperança. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00002769020138160119 Prestação de Contas. Agravante: Maria Domingues Freire. Advogado: Luis Carlos de Sousa. Agravado: Banco Itaú SA. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Desª Lenice Bodstein. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcel Guimarães Rotoli de Macedo

2757º Processo 1068322-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00094242820128160001 Declaratória. Agravante: Bruno Menezes de Oliveira. Advogado: Patrícia Menezes de Oliveira. Agravado: Banco Bradesco Sa. Distribuição por Prevenção em 23/05/2013. Relator: Desª Lenice Bodstein. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcel Guimarães Rotoli de Macedo

2758º Processo 1068753-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Nova Esperança. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00002526220138160119 Prestação de Contas. Agravante: Crr Brito Cia Ltda. Advogado: Luis Carlos de Sousa. Agravado: Banco Itaú SA. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Desª Lenice Bodstein. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcel Guimarães Rotoli de Macedo

2759º Processo 1068782-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200600001198 Embargos a Execução. Agravante: Rovilso Gorini, Maria Conceição Valone Gorini. Advogado: João Tavares de Lima Filho, Fabrício Massi Salla, Leandro Ambrósio Alfieri. Agravado: Banco Abn Amro Real SA. Advogado: Alexandre Nelson Ferraz, Walter Espiga, Berenice Congentino Carneiro. Distribuição por Prevenção em 23/05/2013. Relator: Desª Lenice Bodstein. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcel Guimarães Rotoli de Macedo

2760º Processo 1068823-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00112257920138160021 Indenização. Agravante: Banco Safra SA. Advogado: Danielle Vicente, Reinaldo Mirico Aronis. Agravado: Kit Trading Comercial Exportadora. Advogado: Giovana Cezalli Martins. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Desª Lenice Bodstein. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcel Guimarães Rotoli de Macedo

2761º Processo 1055074-6 Apelação Cível

Comarca: Palotina. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00031503220108160126 Prestação de Contas. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: Leandro de Quadros, Juliano Ricardo Tolentino, Ana Paula Finger Mascarello, Ana Cláudia Finger. Apelado: Transportes Schropper Ltda. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio César Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Luís Carlos Xavier. Revisor: Desª Lenice Bodstein

2762º Processo 1055077-7 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00156851420098160001 Ordinária. Apelante: Banco do Brasil Sa. Advogado: Louise Rainer Pereira Gionédis, Maria Amélia Cassiana Mastrorosa Vianna, Nathália Kowalski Fontana, Priscila Caramori Toledo. Apelado: Enio Neth de Goss. Advogado: Elis Raquel Marchi Sari Fraga. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Luís Carlos Xavier. Revisor: Desª Lenice Bodstein

2763º Processo 1055096-2 Apelação Cível

Comarca: Cianorte. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00043793820098160069 Embargos a Execução. Apelante: j. p. Bender Netto e Cia Ltda.. Advogado: Luiz Carlos Biaggi, Leonardo Ruiz de Alemar, Maurício Gonçalves Pereira. Apelado: Jurandir Antônio Paulino. Advogado: Adilson Rodrigues Fernandes, Cesar Augusto Praxedes, Alfredo Antônio Canever. Distribuição por Prevenção em 22/05/2013. Relator: Des. Luís Carlos Xavier. Revisor: Desª Lenice Bodstein

2764º Processo 1055143-6 Apelação Cível

Comarca: Reserva. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00000489720008160143 Nulidade de Ato Jurídico. Apelante (1): Osiris Viana Xavier, Raquel dos Santos Xavier, Raul Juliatto Sobrinho, Inês Delsecchi Juliatto. Advogado: Franz Hermann Nieuwenhoff Júnior. Apelante (2): Banco do Brasil SA. Advogado: José Eli Salamacha, Suzinaira de Oliveira. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Luís Carlos Xavier

2765º Processo 1055166-9 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 00508297820118160001 Prestação de Contas. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: Jaime Oliveira Penteado, Gabriela Fagundes Gonçalves, Flávio Penteado Geromini, Gerson Vanzin Moura da Silva, Luiz Henrique Bona Turra. Apelado: Borrachas Artbor Indústria e Comércio Ltda. Advogado: Júlio César Dalmolin. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Luís Carlos Xavier. Revisor: Desª Lenice Bodstein

2766º Processo 1055243-1 Apelação Cível

Comarca: Astorga. Vara: Vara Cível, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 00003056920078160049 Revisão de Contrato. Apelante: Sandra Regina Lombardi Campoy - Me, Osvaldo Figueira Campoy, Sandra Regina Lombardi Campoy. Advogado: Ricardo Pinto Manoera. Rec.Adesivo: Sicoob Metropolitano - Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo. Advogado: Paulo César Siqueira da Silva. Apelado (1): Sicoob Metropolitano - Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo. Advogado: Paulo César Siqueira da Silva. Apelado (2): Sandra Regina Lombardi Campoy - Me, Osvaldo Figueira Campoy, Sandra Regina Lombardi Campoy. Advogado: Ricardo Pinto Manoera. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Luís Carlos Xavier. Revisor: Desª Lenice Bodstein

2767º Processo 1055271-5 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00115092620088160001 Embargos a Execução. Apelante (1): Adriana Felipe da Conceição Costa. Advogado: Ivan de Azevedo Gubert, Valeria Suzana Ruiz. Apelante (2): Banco Citibank Sa. Advogado: Adriana

D'Avila Oliveira, Manuela Ferreira, José Rodrigo Sade, Carlos Fernando Correa de Castro, Rosana Jardim Riella Pedrão. Apelado (1): Banco Citibank Sa. Advogado: Adriana D'Avila Oliveira, Manuela Ferreira, José Rodrigo Sade. Apelado (2): Adriana Felipe da Conceição Costa. Advogado: Ivan de Azevedo Gubert, Valeria Suzana Ruiz. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Luís Carlos Xavier. Revisor: Desª Lenice Bodstein

2768º Processo 1055735-4 Apelação Cível
Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00081573320118160170 Ordinária. Apelante: Aymore Credito Financiamento e Investimento. Advogado: Herick Pavin, Bruno Pavin. Apelado: Elselinde Ana Muller. Advogado: Darci Heerdt. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Luís Carlos Xavier. Revisor: Desª Lenice Bodstein

2769º Processo 1055848-6 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00375557620098160014 Exibição de Documentos. Apelante: Banco Itaú S/a. Advogado: Wylton Carlos Gaion, Shealtiel Lourenço Pereira Filho, Leonardo de Almeida Zanetti, Lauro Fernando Zanetti. Apelado: Zeni Modas Comércio de Confecçoes Ltda - me. Advogado: Alex Sandro Brito dos Santos. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Luís Carlos Xavier. Revisor: Desª Lenice Bodstein

2770º Processo 1055868-8 Apelação Cível
Comarca: Mamborê. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00001158720118160107 Cobrança. Apelante: Antonio Rodrigues de Oliveira. Advogado: Claudimara Calore de Souza. Apelado: Banco do Brasil SA. Advogado: Marcelo Cavalheiro Schaurich, Adriane Hakim Pacheco. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Luís Carlos Xavier. Revisor: Desª Lenice Bodstein

2771º Processo 1056284-6 Apelação Cível
Comarca: Peabiru. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00009950420118160132 Prestação de Contas. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Janaina Moscatto Orsini, Márcio Rogério Depolli. Apelado: Ademir Luiz Sebastião. Advogado: Gabriel Sarmento Marques. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Luís Carlos Xavier. Revisor: Desª Lenice Bodstein

2772º Processo 1056327-6 Apelação Cível
Comarca: Mangueirinha. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00002546920078160110 Prestação de Contas. Apelante: Madetonio Comercial de Madeiras Ltda. Advogado: Lizeu Adair Berto. Apelado: Grupo Santander (brasil) S.a.. Advogado: Reinaldo Mirico Aronis, Guilherme Helfenberger Galino Cassi. Distribuição por Prevenção em 24/05/2013. Relator: Des. Luís Carlos Xavier. Revisor: Desª Lenice Bodstein

2773º Processo 1056346-1 Apelação Cível
Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00241752820108160021 Prestação de Contas. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: Newton Dorneles Saratt, Fernando Augusto Ogura. Apelado: Nanderson Luiz Cristofolini. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio César Dalmolin. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Luís Carlos Xavier. Revisor: Desª Lenice Bodstein

2774º Processo 1056587-2 Apelação Cível
Comarca: Matinhos. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00050459220098160116 Embargos a Execução. Apelante: Luiza Veres. Advogado: Wagner Dias. Apelado: Clair Oliveira Gonçalves. Advogado: Juliano Gondim Vianna, Alcides Galiciolli Filho. Distribuição por Prevenção em 23/05/2013. Relator: Des. Luís Carlos Xavier. Revisor: Desª Lenice Bodstein

2775º Processo 1056622-6 Apelação Cível
Comarca: Catanduvas. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00000535720038160065 Prestação de Contas. Apelante (1): Milton José Santin - fi. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio César Dalmolin. Apelante (2): Banco Banestado S/a. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Luís Carlos Xavier. Revisor: Desª Lenice Bodstein

2776º Processo 1057199-6 Apelação Cível
Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00031718420098160112 Declaratória. Apelante: Duddla Indústria e Comercio de Materiais Desportivos Ltda. Advogado: Nildo Valentim da Costa, Vanessa Cristina Veit Aguiar. Apelado (1): Maxcenter Factoring e Fomento Mercantil Ltda. Advogado: Carlos José Barbar Cury. Apelado (2): Usina Mirassol Borracha e Latex Ltda Me. Advogado: Augusto Lopes. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Luís Carlos Xavier. Revisor: Desª Lenice Bodstein

2777º Processo 1057395-8 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00160015620118160001 Exibição de Documentos. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Maria Amélia Cassiana Mastrorosa Vianna, Julio Cesar Ferraz Nascimento, Maria Amélia Cassiana Mastrorosa Vianna, Louise Rainer Pereira Gionédis. Apelado: Aggressor Madeiras Ltda. Advogado: Luiz Fernando Gomes Truiz, Leonardo Godardt Taborda. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Luís Carlos Xavier. Revisor: Desª Lenice Bodstein

2778º Processo 1057577-0 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 00018505120128160001 Exibição de Documentos. Apelante: Banco Bradesco Sa. Advogado: Fernando Augusto Ogura. Apelado: Edson da Silva. Advogado: Júlio Cezar Engel dos Santos. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Luís Carlos Xavier. Revisor: Desª Lenice Bodstein

2779º Processo 1057720-1 Apelação Cível
Comarca: Castro. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00000666919978160064 Execução de Título Extrajudicial. Apelante (1): Claudio Luiz Furtado Correa Francisco. Advogado: Cláudio Luiz Furtado Correa Francisco. Apelante (2): Banco do Brasil SA. Advogado: Adriane Hakim Pacheco, Marcos Roberto Hasse. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Luís Carlos Xavier. Revisor: Desª Lenice Bodstein

2780º Processo 1059392-5 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Regional de Rolândia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00008807120078160148 Embargos a Execução. Apelante: Adílson Aparecido Soares, Maria Veloso da Silva Soares, Espólio de Elias Abraão da Silva, Áurea Veloso da Silva. Advogado: Péricles Landgraf Araújo de Oliveira, Jozelene Ferreira de Andrade, Fausto Luís Morais da Silva. Apelado: Corol Cooperativa Agroindustrial. Advogado: Mário Campos de Oliveira Junior. Distribuição por Prevenção em 20/05/2013. Relator: Des. Luís Carlos Xavier. Revisor: Desª Lenice Bodstein

2781º Processo 1059406-4 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00279614320108160001 Prestação de Contas. Apelante: Nilton Pedro Gargantini. Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari. Apelado: Banco Santander Sa. Advogado: Gilberto Stinglin Loth, Rodrigo Alexandre Ferreira Chaves, César Augusto Terra, João Leonelho Gabardo Filho. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Luís Carlos Xavier. Revisor: Desª Lenice Bodstein

2782º Processo 1059409-5 Apelação Cível
Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00076328520108160170 Execução de Título Judicial. Apelante: Paco D'arcos Ind. Textil Ltda. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio César Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Apelado: Banco Itaú S/a. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Teresa Celina de Arruda Alvim Wambier, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Mônica Mine Yao. Distribuição por Prevenção em 24/05/2013. Relator: Des. Luís Carlos Xavier. Revisor: Desª Lenice Bodstein

2783º Processo 1060583-3 Apelação Cível
Comarca: Bela Vista do Paraíso. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00004028120128160053 Med. Caut. de Exibição de Doc. Comum. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Louise Rainer Pereira Gionédis, Gustavo Viana Camata, Fernando Henrique Bosquê Ramalho, Renato Goes de Macedo. Apelado: Luiz Antônio Wahl. Advogado: Júlio César Subtil de Almeida. Distribuição por Prevenção em 23/05/2013. Relator: Des. Luís Carlos Xavier. Revisor: Desª Lenice Bodstein

2784º Processo 1060901-1 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00282494920108160014 Ordinária de Cobrança. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: Marcos Cibischini do Amaral Vasconcellos, Gilberto Pedriali, César Augustus Cypriano Masiero. Apelado: José Carlos dos Santos. Advogado: Thaisa Cristina Cantoni. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Luís Carlos Xavier. Revisor: Desª Lenice Bodstein

2785º Processo 1062378-0 Apelação Cível
Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00010910220118160170 Declaratória. Apelante: Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Herick Pavin, Bruno Pavin. Apelado: Izidoro Viricimo da Rosa. Advogado: Harysson Roberto Tres, Afonso Bueno de Santana, Leodir Ceolon Júnior. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Luís Carlos Xavier. Revisor: Desª Lenice Bodstein

2786º Processo 1062988-6 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 00149556620108160001 Cobrança. Apelante: Itaú Unibanco Sa. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Luiz Rodrigues Wambier, Fabrício Coimbra Chesco. Apelado: Ivone Guimar Machado (maior de 60 anos), Daniel Ferreira Vaz, Telma Sueli Maciel (maior de 60 anos), Espolio de Celso Cesar Moreira de Souza, Antônio Carlos Sentone (maior de 60 anos), Juarez Clineu de Castro Antunes (maior de 60 anos), Luiz Shimako (maior de 60 anos), Espolio de Julio Skrepetz. Advogado: Arnaldo de Oliveira Junior. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Luís Carlos Xavier

2787º Processo 1063027-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00558367520128160014 Embargos a Execução. Agravante: Itaú Unibanco S/a. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, Shealtiel Lourenço Pereira Filho, Leonardo de Almeida Zanetti, Marcus Vinicius Ferreira dos Santos. Agravado: Pha Assunção Manutenção e Reparação de Imóveis S/s Ltda, Paulo Roberto Amaral, Lanna Raquel Araujo Assunção. Advogado: Rosangela Khater, Humberto Tsuyoshi Kohatsu, Pedro Rodrigo Khater Fontes, Ricardo Domingues Brito. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Luís Carlos Xavier

2788º Processo 1063184-2 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00264429620118160001 Exibição de Documentos. Apelante: Banco Bradesco Sa. Advogado: Lindsay Laginestra, João Leonel Antocheski. Apelado: Rosana Crsitina Toledo. Advogado: Fernando Oliveira Perna, Claudinei Szymczak, Vinícius Bazzaneze. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Luís Carlos Xavier. Revisor: Desª Lenice Bodstein

2789º Processo 1063667-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00111627520138160014 Revisão de Contrato. Agravante: Izael José dos Santos. Advogado: Júlio César Subtil de Almeida, José Subtil de Oliveira, Zaqueu Subtil de Oliveira. Agravado: Banco Banestado Sa. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Luís Carlos Xavier

2790º Processo 1063793-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 00137457220138160001 Revisão de Contrato. Agravante: e C Martins Artigos Para Festas Me. Advogado: Maria Loraine Scalco Espindola. Agravado: Banco Itaú Unibanco Sa. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Luís Carlos Xavier

2791º Processo 1064417-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00019858420138160112 Execução. Agravante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Danielle Vicente, Reinaldo Mirico Aronis, Suely Tamiko Maeoka. Agravado: Riegel e Riegel Ltda, Incomar Osmario Riegel, Merali de Paula Riegel. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Luís Carlos Xavier
2792º Processo 1064896-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Regional de Rolândia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00017328520138160148 Cautelar Inominada. Agravante: Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - Brde. Advogado: Alex Jimi Pomin, Luiz Carlos Prandini, Silvio Cesar de Bettio, Thiago Faria. Agravado: Wilson Pan, João Francisco, João Barreto, Zaira Favero Barreto, José Carlos Besson, Devanir de Jesus Beson. Advogado: Mário Campos de Oliveira Junior. Interessado: Corol Cooperativa Agroindustrial. Advogado: Patricia Grassano Pedalino. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Luís Carlos Xavier
2793º Processo 1065096-5 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00225772620118160014 Exibição de Documentos. Apelante (1): Antônio Cristino Malta (maior de 60 anos). Advogado: José Eduardo de Assunção. Apelante (2): Itaú Unibanco Sa. Advogado: Márcia Aparecida de Jesus Pitta, Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli. Apelado (1): Itaú Unibanco Sa. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcia Aparecida de Jesus Pitta, Márcio Rogério Depolli. Apelado (2): Antônio Cristiano Malta (maior de 60 anos). Advogado: José Eduardo de Assunção. Distribuição por Prevenção em 23/05/2013. Relator: Des. Luís Carlos Xavier. Revisor: Desª Lenice Bodstein
2794º Processo 1065213-6 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 00021699720048160001 Indenização. Apelante: Carlos Alberto Vidal (maior de 60 anos). Advogado: Marco Aurélio Schetino de Lima. Apelado: Banco do Brasil SA. Advogado: Acácio Corrêa Filho, Estevão Lourenço Corrêa, Gustavo Henrique Bittencourt Silva. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Luís Carlos Xavier
2795º Processo 1065221-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 00498940420128160001 Indenização. Agravante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Izabela Cristina Rücker Curi Bertoncello, Maria Letícia Brüsch, Verônica Martin Batista dos Santos. Agravado: Robson Zanetti. Advogado: Robson Zanetti. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Luís Carlos Xavier
2796º Processo 1065281-4 Apelação Cível
Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00137528220058160021 Prestação de Contas. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: Leandro de Quadros, Juliano Ricardo Tolentino, José Ivan Guimarães Pereira, Denize Heuko. Rec.Adesivo: Claudir Roque Palaver. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio César Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Apelado (1): Claudir Roque Palaver. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio César Dalmolin. Apelado (2): Banco Bradesco SA. Advogado: Leandro de Quadros, Juliano Ricardo Tolentino. Distribuição por Prevenção em 22/05/2013. Relator: Des. Luís Carlos Xavier. Revisor: Desª Lenice Bodstein
2797º Processo 1065348-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00420318920118160014 Prestação de Contas. Agravante: I. U. S. . Advogado: Lauro Fernando Zanetti, Shealtiel Lourenço Pereira Filho, Fabiana Tiemi Hoshino. Agravado: N. A. G. . Advogado: Antonio Roberto Orsi. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Luís Carlos Xavier
2798º Processo 1065649-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00271235620138160014 Declaratória. Agravante: Adina Severino Ribeiro da Silva. Advogado: Silmara Regina Lamboia, Thiago Oliva Lamboia. Agravado: Itaú Unibanco SA. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Luís Carlos Xavier
2799º Processo 1065693-4 Apelação Cível
Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00001701120058160087 Prestação de Contas. Apelante (1): Peças e Acessórios Basso Ltda. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio César Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Apelante (2): Banco Hsbc Bank Brasil Sa. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Larissa Leopoldina Piaceski. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição por Prevenção em 23/05/2013. Relator: Des. Luís Carlos Xavier. Revisor: Desª Lenice Bodstein
2800º Processo 1065985-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 00261570620118160001 Revisão de Contrato. Agravante: Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Alexandre Nelson Ferraz, Valéria Caramuru Cicarelli, Márcio Rubens Passold. Agravado: Aurora Boreau Comércio de Equipamentos Eletrônicos Ltda Me. Advogado: Danilo Ribeiro de Oliveira, Fernando Todeschini, Carolien Chaparro dos Santos. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Luís Carlos Xavier
2801º Processo 1066038-7 Apelação Cível
Comarca: Santo Antônio da Platina. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00007826620108160153 Ordinária de Cobrança. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin, Maurício Kavinski, José Antônio Broglio Araldi. Apelado: Cláudia Ferreira de Andrade, Aramis Cardozo de Carvalho, Sebastião Lhamas Sobrinho (maior de 60 anos), Carlos Calixto Mendes (maior de 60 anos), Nilza Bugalho Bertolini (maior de 60 anos), Iracy Saad Said Bertolini (maior de 60 anos), Maria Aparecida Faga Micioneiro (maior de 60 anos). Advogado: Mauro Aparecido, João Odair Pelisson. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Luís Carlos Xavier. Revisor: Desª Lenice Bodstein
2802º Processo 1066671-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Nova Esperança. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00034045520128160119 Prestação de Contas. Agravante: José Floresta. Advogado: Luis Carlos de Sousa. Agravado: Banco Itaú Unibanco Sa. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Luís Carlos Xavier
2803º Processo 1066725-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Salto do Lontra. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00009862520108160149 Embargos a Execução. Agravante: Banco Bradesco SA. Advogado: Angelino Luiz Ramalho Tagliari, Andreia Koerig Scotti. Agravado: Vanusa Machado Calgaroto e Cia Ltda. Advogado: Moacir Antônio Perão, Douglas Antonio Ribeiro, Lucas Maciel Sgarbi. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Luís Carlos Xavier
2804º Processo 1066973-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Nova Esperança. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00000716120138160119 Prestação de Contas. Agravante: Maria Carmo Lacerda Barizon. Advogado: Luis Carlos de Sousa. Agravado: Banco Itaú Unibanco Sa. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Luís Carlos Xavier
2805º Processo 1067169-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00315261520068160014 Prestação de Contas. Agravante: Itaú Unibanco S/a. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, Fabiana Tiemi Hoshino. Agravado: Marita de Fátima Lemos. Advogado: Wilian Zendrini Buzingnani. Distribuição por Prevenção em 22/05/2013. Relator: Des. Luís Carlos Xavier
2806º Processo 1067615-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00130110520018160014 Revisão de Contrato. Agravante: Banco Itaú S/a. Advogado: Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez, Claudia Blumle Silva. Agravado: Sérgio Luiz Martinelli dos Santos. Advogado: Jorge Brandalize, Marco Antonio Brandalize, Luiz Marcelo Munhoz Pirola. Distribuição por Prevenção em 23/05/2013. Relator: Des. Luís Carlos Xavier
2807º Processo 1067946-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00003038820138160017 Arresto. Agravante: Torlim Alimentos Sa. Advogado: Cynthia Elena de Campos Barbatto, Douglas Augusto Fontes França. Agravado: Cobracanção Assessoria em Cobranças Ltda. Advogado: Flávio Pigatto Monteiro, Rogério Schuster Júnior, Marcos José Oliveira Zambolim. Interessado: Garantia Total Ltda. Distribuição por Prevenção em 22/05/2013. Relator: Des. Luís Carlos Xavier
2808º Processo 1067953-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Nova Esperança. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00001686120138160119 Prestação de Contas. Agravante: Arleth Astrath. Advogado: Luis Carlos de Sousa. Agravado: Banco Itaú SA. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Luís Carlos Xavier
2809º Processo 1069466-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00058906820118160112 Embargos a Execução. Agravante: Itaú Unibanco S/a. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Giovana Christie Favoretto Shcaira, Rodrigo Gomes Rodrigues. Agravado: Auto Posto Trovão Azul Ltda, Unirio Pedro Somavila, Josemar Somavilla. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio César Dalmolin. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Luís Carlos Xavier
2810º Processo 1069549-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Nova Esperança. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00003825220138160119 Prestação de Contas. Agravante: Locadoras Mesa Esperança Ltda. Advogado: Claudemir Sérgio Santoro. Agravado: Banco Itaú Sa. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Luís Carlos Xavier
2811º Processo 1070508-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00214441720138160001 Declaratória. Agravante: Vicenzo Cortese. Advogado: Emerson Norihiko Fukushima, Fabiana Carolina Galeazzi. Agravado: Barigui Veículos Ltda. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Luís Carlos Xavier
2812º Processo 1050120-3 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Regional de Marialva. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00002497220068160113 Embargos a Execução. Apelante: Paulo Sérgio Mendes, Tereza Cristina Mantovi Mendes. Advogado: João Celso Martini. Apelado: Integrada Cooperativa Agroindustrial. Advogado: Isaias Junior Tristão Barbosa. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Luiz Taro Oyama. Revisor: Des. Luís Carlos Xavier
2813º Processo 1054641-3 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00312227420108160014 Embargos a Execução. Apelante: Bruno Erick de Andrade. Advogado: Sania Stefani. Apelado: Central Jóia da India Semem e Embrioes Ltda. Advogado: Guilherme Régio Pegoraro, André Luiz Menezes Pessoa. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Luiz Taro Oyama. Revisor: Des. Luís Carlos Xavier
2814º Processo 1055114-5 Apelação Cível
Comarca: Cruzeiro do Oeste. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00032997820108160077 Exibição de Documentos. Apelante: Donizeti Theodoro dos Reis. Advogado: Luiz Pereira da Silva, Renata Giovana Ferrari. Apelado: Itau Unibanco Sa. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, Bruna Marcantonio Farah. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Luiz Taro Oyama. Revisor: Des. Luís Carlos Xavier
2815º Processo 1055347-4 Apelação Cível

Comarca: Guarapuava. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00029946720128160031 Execução de Título Extrajudicial. Apelante (1): Banco Itaú SA. Advogado: João Roberto Chociai. Apelante (2): Joary Martins e Companhia Ltda Me, Joary Martins. Advogado: Marcelo Cavagnari. Rec.Adesivo: Joary Martins e Companhia Ltda Me, Joary Martins. Advogado: Marcelo Cavagnari. Apelado (1): Joary Martins e Companhia Ltda Me, Joary Martins. Advogado: Marcelo Cavagnari. Apelado (2): Banco Itaú SA. Advogado: João Roberto Chociai. Apelado (3): Banco Itaú SA. Advogado: João Roberto Chociai. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Luiz Taro Oyama. Revisor: Des. Luís Carlos Xavier

2816º Processo 1055400-6 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 00700083220108160001 Indenização. Apelante: Meridiano Fundo de Investimento Em Direitos Creditorios Multisegmentos - Nao Padronizado. Advogado: Josmar Gomes de Almeida. Apelado: Jose Pereira da Silva. Advogado: Cristiane Maria Agnoletto. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Luiz Taro Oyama. Revisor: Des. Luís Carlos Xavier

2817º Processo 1055406-8 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00638497320108160001 Cobrança. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Kelly Cristina Worm Cotlinski Canzan. Apelado: Percy Ludka Viana (maior de 60 anos), Marinete Costa, Celia Lessi, Espólio de Carlota Rosenau Coconi, Lourdes Fernandes de Melo (maior de 60 anos). Advogado: Sebastião Mendes da Silva, Elizeu Mendes da Silva. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Luiz Taro Oyama. Revisor: Des. Luís Carlos Xavier

2818º Processo 1055452-0 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00672925620118160014 Declaratória. Apelante: Waleska Shiskay Albergone Stulzer. Advogado: Julio César Guilhen Aguilera. Apelado: Cifra S/a Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Paulo Roberto Vigna. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Luiz Taro Oyama. Revisor: Des. Luís Carlos Xavier

2819º Processo 1055645-5 Apelação Cível

Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00063451520118160021 Prestação de Contas. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez, Ursula Ernlund Salaverry Guimarães, Laís Ferreira Cabau. Apelado: Daniel Domingos Gracioli. Advogado: Jair Antônio Wiebelling. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Luiz Taro Oyama. Revisor: Des. Luís Carlos Xavier

2820º Processo 1055743-6 Apelação Cível

Comarca: Peabiru. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00017185720108160132 Embargos a Execução. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Luciana Martins Zucoli. Apelado: Neidir de Souza Vieira - Me, Neidir de Souza Vieira. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio César Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Luiz Taro Oyama. Revisor: Des. Luís Carlos Xavier

2821º Processo 1055799-8 Apelação Cível

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00011392720108160030 Exibição de Documentos. Apelante: Ervino Borges. Advogado: Kelyn Cristina Trento de Moura, Índia Mara Moura Torres. Apelado: Paraná Banco S.a.. Advogado: Ana Paula Michels Ostrovski. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Luiz Taro Oyama. Revisor: Des. Luís Carlos Xavier

2822º Processo 1056115-6 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00071467920078160017 Embargos a Execução. Apelante: Fênix Indústria e Comércio de Moveis e Estofados Ltda e Outros, Iracema de Souza Pavani, José Aparecido Pavani. Advogado: Marcos Roberto Gomes da Silva. Apelado: Banco Itaú Sa. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Ivna Pavani Silva. Distribuição por Prevenção em 24/05/2013. Relator: Des. Luiz Taro Oyama. Revisor: Des. Luís Carlos Xavier

2823º Processo 1056538-9 Apelação Cível

Comarca: Capanema. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00016413820088160061 Ordinária de Cobrança. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Edson Luiz Cocco. Apelado: Leal Distribuidora, Industria e Comercio Ltda - Me, Antonio Valter Leal, Rosemir Ines Fachinello Leal. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Luiz Taro Oyama. Revisor: Des. Luís Carlos Xavier

2824º Processo 1056738-9 Apelação Cível

Comarca: Pato Branco. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00080527620118160131 Declaratória. Apelante (1): Sérgio Antônio Barcarol Junior - me. Advogado: Luciano Dalmolin, Luiz Loof Júnior. Apelante (2): Itau Unibanco Sa. Advogado: Luciano Dalmolin. Apelado (1): Itau Unibanco Sa. Advogado: Luciano Dalmolin. Apelado (2): Sérgio Antônio Barcarol Junior - me. Advogado: Luciano Dalmolin, Luiz Loof Júnior. Apelado (3): Dk Confecções de Bolsas Ltda. Advogado: Tatiane Aparecida Lange. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Luiz Taro Oyama

2825º Processo 1057106-1 Apelação Cível

Comarca: Mangueirinha. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00002511720078160110 Prestação de Contas. Apelante: Madetonio Comercial de Madeiras Ltda. Advogado: Lizeu Adair Berto, Jhonny Rafael Berto. Apelado: Grupo Santander Brasil Sa. Advogado: Guilherme Helfenberger Galino Cassi, Luiz Assi, Giorgia Paula Mesquita. Distribuição por Prevenção em 23/05/2013. Relator: Des. Luiz Taro Oyama. Revisor: Des. Luís Carlos Xavier

2826º Processo 1057173-2 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00226988820108160014 Exibição de Documentos. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Fernando Henrique Bosquê Ramalho, Giovani Gionédis. Apelado: Georgina Leonel da Silva. Advogado: Felipe Silva Vieira. Distribuição por Prevenção em 21/05/2013. Relator: Des. Luiz Taro Oyama. Revisor: Des. Luís Carlos Xavier

2827º Processo 1057193-4 Apelação Cível

Comarca: Bela Vista do Paraíso. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00013753620128160053 Exibição de Documentos. Apelante: Banco do Brasil S/a. Advogado: Valkiria de Lima Gasques, Nathália Kowalski Fontana, Maria Amélia Cassiana Mastrorosa Vianna, Louise Rainer Pereira Gionédis. Apelado: Cilso Justino Costa. Advogado: Júlio César Subtil de Almeida. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Luiz Taro Oyama. Revisor: Des. Luís Carlos Xavier

2828º Processo 1057940-3 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00023948820128160017 Revisão de Contrato. Apelante: Hsbc Bank Brasil Sa Banco Multiplo. Advogado: Reinaldo Mirico Aronis, Luiz Assi, Gustavo Rezende da Costa. Apelado: Campeão Distribuidora de Peças Ltda. Advogado: Maurílio Cavalheiro Neto, Roberto Taborda Cavalheiro. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Luiz Taro Oyama. Revisor: Des. Luís Carlos Xavier

2829º Processo 1057952-3 Apelação Cível

Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00127781120068160021 Prestação de Contas. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Marco Denilson Meulam. Rec.Adesivo: Lori Cecilia Mognol Confecções - Me. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio César Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Apelado (1): Lori Cecilia Mognol Confecções - Me. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio César Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Apelado (2): Banco do Brasil SA. Advogado: Marco Denilson Meulam. Distribuição por Prevenção em 21/05/2013. Relator: Des. Luiz Taro Oyama. Revisor: Des. Luís Carlos Xavier

2830º Processo 1058461-1 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00321785620118160014 Exibição de Documentos. Apelante: Hsbc Bank Brasil S/a. Advogado: Alexandre Nelson Ferraz, Valéria Caramuru Cicarelli. Apelado: Samer Fakhr. Advogado: Chayane Oliveira da Silva. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Luiz Taro Oyama. Revisor: Des. Luís Carlos Xavier

2831º Processo 1058684-4 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 00148624020098160001 Ordinária. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Karina de Almeida Batistuci, Marcelo Augusto Bertoni, Renata Guerra de Andrade Max. Apelado: Anselmo Galdino Filho, Antonio Ladioni Gabriel Bortot (maior de 60 anos), Cilene Caires Amaral (maior de 60 anos), Eduardo Lange Filho (maior de 60 anos), Francisco de Assis Cunha, Joao Serrano de Barros (maior de 60 anos), Josias Borges Gamero, Maria Thereza Lazzarotto Putton (maior de 60 anos), Walfrido Bonato (maior de 60 anos). Advogado: Giovanna Price de Melo. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Luiz Taro Oyama. Revisor: Des. Luís Carlos Xavier

2832º Processo 1059590-1 Apelação Cível

Comarca: Paraíso do Norte. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00001118720118160127 Cobrança. Apelante: Raudi Industria e Comercio Ltda. Advogado: Tatiani Scarponi Rua Correa. Apelado: Tricon Energry do Brasil Comercio de Produtos Quimicos Ltda. Advogado: Valéria Canalle. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Luiz Taro Oyama. Revisor: Des. Luís Carlos Xavier

2833º Processo 1059839-3 Apelação Cível

Comarca: Cianorte. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00040661420088160069 Embargos a Execução. Apelante: Confecções Via Loran Ltda. Advogado: Dulciomar Cesar Fukushima. Apelado: Nicoletti Indústria Textil S/a. Advogado: Josemar Estigaribia. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Luiz Taro Oyama. Revisor: Des. Luís Carlos Xavier

2834º Processo 1059861-5 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00021172420028160017 Prestação de Contas. Apelante: Banco Hsbc Bank Brasil Sa. Advogado: Mauri Marcelo Bevervanço Junior, Luiz Rodrigues Wambier, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Larissa Leopoldina Piaceski. Apelado: Vilela Distribuidora de Auto Peças Ltda. Advogado: Antonio Elson Sabaini, Francieli Lopes Dos Santos Sunelaitis. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Luiz Taro Oyama. Revisor: Des. Luís Carlos Xavier

2835º Processo 1060194-6 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00604866820128160014 Exibição de Documentos. Apelante: Oswaldi José da Silva. Advogado: Ademir Trida Alves. Apelado: bv Financeira SA Crédito Financiamento e Investimento. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Luiz Taro Oyama. Revisor: Des. Luís Carlos Xavier

2836º Processo 1060913-1 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 23ª Vara Cível. Ação Originária: 00178347520128160001 Indenização. Apelante: Banco do Brasil Sa. Advogado: Emerson Norihiko Fukushima. Rec.Adesivo: Melo Advocacia e Consultoria. Advogado: André Cicarelli de Melo. Apelado (1): Melo Advocacia e Consultoria. Advogado: André Cicarelli de Melo. Apelado (2): Banco do Brasil Sa. Advogado: Emerson Norihiko Fukushima. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Luiz Taro Oyama. Revisor: Des. Luís Carlos Xavier

2837º Processo 1061149-5 Apelação Cível

Comarca: Telêmaco Borba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00041914820098160165 Cobrança. Apelante: Banco do Brasil Sa. Advogado: Silvio Cesar de Medeiros, Maycon Henrique Borges. Apelado: Julieta da Silva (maior de

60 anos). Advogado: Marcius Nadal Matos. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Luiz Taro Oyama. Revisor: Des. Luís Carlos Xavier

2838º Processo 1061261-6 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00082568320118160014 Ação Monitória. Apelante: Cooperativa de Crédito Rural Com Integração Solidaria de Londrina - Cresol Londrina. Advogado: José Macias Nogueira Júnior. Apelado: Marcio Cardoso da Silva. Advogado: Natasha Brasileiro de Souza. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Luiz Taro Oyama. Revisor: Des. Luís Carlos Xavier

2839º Processo 1061917-3 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 00006302320098160001 Prestação de Contas. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: Murilo Celso Ferri, Emanuel Vitor Canedo da Silva. Apelado: Tania Mara Moterle Pires. Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari. Distribuição por Prevenção em 24/05/2013. Relator: Des. Luiz Taro Oyama. Revisor: Des. Luís Carlos Xavier

2840º Processo 1061921-7 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 00117769520088160001 Cobrança. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Fabrício Zilotti. Apelado: Auri Osvaldo Mossmann, Carlos Zanin (maior de 60 anos), Djalma Campaner, Eduardo Afonso Garcia, Heloisa Maria Tamanini Castro, Ibraim Pinheiro Gonçalves (maior de 60 anos), Ivo José Fritzen, Luiz Antônio Siviero, Marina Yendo Inada (maior de 60 anos), Rafael Peralta Filho (maior de 60 anos). Advogado: Linco Kczam. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Luiz Taro Oyama. Revisor: Des. Luís Carlos Xavier

2841º Processo 1062611-0 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00299214920118160017 Prestação de Contas. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: Juliana Kiyosen Nakayama, Maria José Stanzani. Rec.Adesivo: Covercopy Locacao e Venda de Equipamentos e Suprimentos Ltda. Advogado: Rosângela Cristina Barboza Sleder. Apelado (1): Covercopy Locacao e Venda de Equipamentos e Suprimentos Ltda. Advogado: Rosângela Cristina Barboza Sleder. Apelado (2): Banco Bradesco SA. Advogado: Juliana Kiyosen Nakayama, Maria José Stanzani. Distribuição por Prevenção em 24/05/2013. Relator: Des. Luiz Taro Oyama. Revisor: Des. Luís Carlos Xavier

2842º Processo 1062729-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Laranjeiras do Sul. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00022799720128160104 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Vilson Miezerski, Veronica Miezerski. Advogado: Claiton José de Oliveira. Agravado: Cooperativa dos Produtores de Sementes - Coprossel Ltda.. Advogado: Eduardo Telli Pinto de Oliveira, Pablo de Souza Nunes. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Luiz Taro Oyama

2843º Processo 1063385-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Arapongas. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 315200000000 Embargos a Execução. Agravante: Osvaldo Damiao Veiga Filho. Advogado: Osvaldo Damião Veiga Filho. Agravado: Heliana Maria Muller Bortoloto. Advogado: Sérgio Antônio Meda, Fábio Rotter Meda. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Luiz Taro Oyama

2844º Processo 1064305-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Regional de Rolândia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00015786720138160148 Cautelar Inominada. Agravante: Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul Brde. Advogado: Silvio Cesar de Bettio, Thiago Faria, Alex Jimi Pomin. Agravado: Valdemir Francisco da Silva, Angelo Bento Pedro Pasoti, Marcos Ramos de Oliveira, Rodrigo Jorge Daher, Espólio de Natal Delmonico. Advogado: Eduardo Moura Sella. Interessado: Corol Cooperativa Agroindustrial. Advogado: Fabiano Maranhão Rodrigues Gomes, Marcus Vinícius Bossa Grassano, Patricia Grassano Pedalino. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Luiz Taro Oyama

2845º Processo 1064686-5 Apelação Cível

Comarca: Castro. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00001207320138160064 Cumprimento de Sentença. Apelante: Adauto Carvalho Gomes (maior de 60 anos), Nelson José Janazeis (maior de 60 anos), Alfredo Schultz (maior de 60 anos), Alziro Ortiz Gomes, Amaro Carneiro Kravustchke (maior de 60 anos), Annie A Artje Verburg Groenwold, Antonio Nerri do Porto (maior de 60 anos), Atanásio Rosa Bueno (maior de 60 anos), Espólio de Augusto Alves Ferreira Neto, Espólio de Elvira Torres Menarim, Avani Silva Mierlo, Espólio de Carlos Heinz Baad, Espólio de Cecília de Quadros Dal Col, Dirce de Melo Larocca (maior de 60 anos), Dirceu Lins Machado, Eleonora Sauerzapf Simão (maior de 60 anos). Advogado: Renato Luiz Fernandes Filho, João Flavio Madalozo. Apelado: Banco Itaú SA. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Luiz Taro Oyama. Revisor: Des. Luís Carlos Xavier

2846º Processo 1065303-5 Apelação Cível

Comarca: Laranjeiras do Sul. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00021422820068160104 Prestação de Contas. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Nathália Kowalski Fontana, Maria Amélia Cassiana Mastrorosa Vianna. Apelado: Osvaldo Galvan. Advogado: Edson Tomé. Distribuição por Prevenção em 22/05/2013. Relator: Des. Luiz Taro Oyama. Revisor: Des. Luís Carlos Xavier

2847º Processo 1065580-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 00135127520138160001 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Banco Bradesco SA. Advogado: João Leonel Antocheski, Lindsay Laginestra. Agravado: José Eduardo Gasparin. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Luiz Taro Oyama

2848º Processo 1065843-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 00172593320138160001 Revisão de Contrato. Agravante: Roberto Spaki. Advogado: André Zanquetta Vitorino. Agravado: Hsbc Bank Brasil Sa. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Luiz Taro Oyama

2849º Processo 1066963-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Nova Esperança. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00000517020138160119 Prestação de Contas. Agravante: Lucy Conceição Cardoso de Marchi. Advogado: Luis Carlos de Sousa. Agravado: Banco Itaú SA. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Luiz Taro Oyama

2850º Processo 1067068-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Nova Esperança. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00033326820128160119 Prestação de Contas. Agravante: Adelaide Maria Calzavara Zanata. Advogado: Luis Carlos de Sousa. Agravado: Banco Itaú Unibanco Sa. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Luiz Taro Oyama

2851º Processo 1067331-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00561719420128160014 Execução. Agravante: Otávio Paulo Muller (maior de 60 anos), Cleusa de Fátima Barbosa Muller, Milton Faccione (maior de 60 anos), Claudete Maria Muller, Antônio Luiz Lopes, Salette Maria Muller Lopes, Odecio Muller, Paula Adriana de Paula Muller. Advogado: Marcus Vinícius Bossa Grassano, Patricia Grassano Pedalino. Agravado: Diego Luiz Milan Fonte. Advogado: Rafael Paladine Vieira, Rogério Manduca. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Luiz Taro Oyama

2852º Processo 1067453-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00335976220128160019 Medida Cautelar. Agravante: Berneck S.a. Painéis e Serrados. Advogado: Cícero Alessandro Guérios, Renata Strapasson, Ana Flávia de Lara Mehl, Débora Natalia Dela Vedova, Luiz Roberto Werner Rocha. Agravado: Woodex King Importação e Exportação de Madeiras do Brasil Ltda.. Advogado: Joaquim Alves de Quadros, Ciro Alexandre Cosmoski Campagnoli, Ana Paula Abrahão de Brito Godoy, Adriana de Fatima Pilatti Ferreira Campagnoli. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Luiz Taro Oyama

2853º Processo 1067513-9 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 00318965720118160001 Embargos de Terceiro. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: Daniel Hachem. Apelado: José Carlos Souzo (maior de 60 anos). Advogado: Caroline Amadori Cavet. Interessado: Parking Veículos Ltda Me. Distribuição por Prevenção em 24/05/2013. Relator: Des. Luiz Taro Oyama. Revisor: Des. Luís Carlos Xavier

2854º Processo 1067591-3 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00041956320078160001 Declaratória. Apelante (1): Manoel Pedro de Oliveira. Advogado: José Cunha Garcia. Apelante (2): Manoel Pedro de de Oliveira. Advogado: José Cunha Garcia. Apelante (3): Banco Banestado SA, Banco Itaú SA. Advogado: Mônica Mine Yao, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Apelado (1): Banco Itaú SA, Banco Banestado SA. Advogado: Mônica Mine Yao, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Apelado (2): Manoel Pedro de Oliveira. Advogado: Thaís Schultz Oliveira, Lucas Zucoli Yamamoto. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Luiz Taro Oyama. Revisor: Des. Luís Carlos Xavier

2855º Processo 1067693-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00197524120138160014 Ação Monitória. Agravante: Banco Santander Brasil S/a. Advogado: Andréa Cristiane Grabovski, Luiz Fernando Brusamolin. Agravado: Transcoaio Transportes Rodoviários Ltda. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Luiz Taro Oyama

2856º Processo 1068048-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00073818920108160001 Embargos a Execução. Agravante: Adara Alimentos Ltda., Adalgisa Antunes Bentim de Lacerda, Bárbara Antunes Bentim de Lacerda. Advogado: Edson Antonio Lenzi Filho, Andre Beher Lorandi, Bruna Lethicia Dresch Pimenta. Agravado: Banco do Brasil S.a. Advogado: Louise Rainer Pereira Gionédis, Nathália Kowalski Fontana, Richardt André Albrecht, Carmen Glória Arriagada Andrioli, Maria Amélia Cassiana Mastrorosa Vianna, Luana de Fátima Pozzobom. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Luiz Taro Oyama

2857º Processo 1068245-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Nova Esperança. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00000741620138160119 Prestação de Contas. Agravante: Marlene Facina Pissinati. Advogado: Luis Carlos de Sousa. Agravado: Banco Itaú SA. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Luiz Taro Oyama

2858º Processo 1068830-9 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 00118695820088160001 Cobrança. Apelante: Banco Bradesco Sa. Advogado: Gerson Vanzin Moura da Silva, Luiz Henrique Bona Turra, Jaime Oliveira Penteado, Flávio Penteado Geromini. Apelado: Gercino Cerqueira de Souza (Representado(a)), Nevair Cereda da Costa, Pedro dos Santos, Augutinho Torres (maior de 60 anos), Marcilio Ferreira (maior de 60 anos), Emilia Massumi Harada Yamassaki (maior de 60 anos), Jair Pereira de Carvalho (maior de 60 anos), Sebastião Palma (maior de 60 anos), Roberto Alves de Souza (maior de 60 anos). Advogado: Linco Kczam. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Luiz Taro Oyama. Revisor: Des. Luís Carlos Xavier

2859º Processo 1069551-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00080798520128160014 Exibição de Documentos. Agravante: Cleonice Maria de Souza. Advogado: José Subtil de Oliveira, Júlio César Subtil de Almeida, Zaqueu Subtil de Oliveira. Agravado:

Banco Banestado SA. Advogado: Daniel Hachem. Distribuição por Prevenção em 24/05/2013. Relator: Des. Luiz Taro Oyama

2860º Processo 1069641-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Nova Esperança. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00000508520138160119 Prestação de Contas. Agravante: Claudio Aparecido de Lima. Advogado: Claudemir Sérgio Santoro. Agravado: Banco Itaú Sa. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Luiz Taro Oyama

2861º Processo 1069735-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 199500000897 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Itaú Unibanco S/a. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Giovana Christie Favoretto Shcaira, Rodrigo Gomes Rodrigues. Agravado: Defense Informática e Org Empresarial Ltda, Carlos Alberto a. Cardoso, Bárbara r. Sala Cardoso. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Luiz Taro Oyama

2862º Processo 1055294-8 Apelação Cível
Comarca: Rio Negro. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00011653620088160146 Ordinária. Apelante: Menedin Ind e Com de Vidros e Seg. Ltda. Advogado: José Eduardo Silverino Caetano. Apelado: Luciano Tibuscki & Cia Ltda. Advogado: Denise Kobus. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho. Revisor: Des. Luiz Taro Oyama

2863º Processo 1055448-6 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00405794920128160001 Prestação de Contas. Apelante: Aparecido Albino da Silva. Advogado: Júlio César Dalmolin. Apelado: Banco Itau Unibanco Sa. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho

2864º Processo 1055608-2 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00152804120108160001 Cobrança. Apelante: Itau Unibanco Sa. Advogado: Luís Oscar Six Botton, Janaina Rovaris, Pedro Augusto Cruz Porto. Apelado: Renato Requião Filho. Advogado: Eraldo Lacerda Junior. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho. Revisor: Des. Luiz Taro Oyama

2865º Processo 1055806-8 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00358103220078160014 Prestação de Contas. Apelante: Adriana Valero Moreira. Advogado: Leandro Isaías Campi de Almeida. Apelado: Banco Itaú Sa. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Flávia Bonifácio Volpato, Ursula Ernlund Salaverry Guimarães. Distribuição por Prevenção em 21/05/2013. Relator: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho. Revisor: Des. Luiz Taro Oyama

2866º Processo 1055943-6 Apelação Cível
Comarca: Cruzeiro do Oeste. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00016290520108160077 Embargos a Execução. Apelante (1): Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Oldemar Mariano. Apelante (2): Granja Avícola Tominaga Ltda Epp. Advogado: Frank Yokio Yamanaka, Ademir da Silva Filho. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho. Revisor: Des. Luiz Taro Oyama

2867º Processo 1056195-4 Apelação Cível
Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00026255820058160083 Prestação de Contas. Apelante: Alvorada Industria e Comércio de Baterias Ltda Me. Advogado: Júlio César Dalmolin. Apelado: Banco Banestado SA. Advogado: Jorge Luiz de Melo. Distribuição por Prevenção em 23/05/2013. Relator: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho. Revisor: Des. Luiz Taro Oyama

2868º Processo 1056199-2 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 00097444920108160001 Prestação de Contas. Apelante: Nelson Gasparin. Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari, Anderson Cleber Okumura Yuge. Apelado: Omni S.a Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Alexandre de Toledo. Distribuição por Prevenção em 24/05/2013. Relator: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho. Revisor: Des. Luiz Taro Oyama

2869º Processo 1056248-0 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00438168620118160014 Revisão de Contrato. Apelante (1): Banco do Brasil SA. Advogado: Marcelo Augusto Bertoni, Karina de Almeida Batistuci, Rafael Michelon, Raquel Nunes da Silva, Priscila Seguro da Silva, Eloi Leonardo Dore. Apelante (2): Najasato & Cia. Ltda. Advogado: Gilberto Baumann de Lima, Nilza Aparecida Sacoman Baumann de Lima, Tiago Brene Oliveira. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição por Prevenção em 22/05/2013. Relator: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho. Revisor: Des. Luiz Taro Oyama

2870º Processo 1056249-7 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00024200820088160056 Ação Monitória. Apelante: Banco Santander (brasil) Sa. Advogado: Ana Lucia França, Thiago de Freitas Marcolini. Apelado: Belga Indústria Comércio de Produtos Alimentícios. Advogado: Elizandro Marcos Pellin, Carolina de Souza Lopes. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho. Revisor: Des. Luiz Taro Oyama

2871º Processo 1056260-6 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00346645320078160014 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Santander (brasil) Sa. Advogado: Gilberto Stinglin Loth. Apelado: Belga Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda, Benedita Messias Ferreira, Edson Luiz Monteiro, Lucimarci Ferreira Monteiro. Advogado: Elizandro Marcos Pellin. Distribuição por Dependência em 23/05/2013. Relator: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho. Revisor: Des. Luiz Taro Oyama

2872º Processo 1056436-0 Apelação Cível
Comarca: Palmital. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00014311820108160125 Indenização por Perdas e Danos. Apelante (1): Banco Cacique Sa. Advogado: Allan Oliveira de Noronha, Luiz Gustavo Vardânega Vidal Pinto, José Augusto Araújo de Noronha. Apelante (2): Rosa da Luz. Advogado: Fábio Vinicio Mendes. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho

2873º Processo 1056514-9 Apelação Cível
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00040129620118160019 Tutela Inibitória. Apelante: Banco Santander Brasil Sa. Advogado: João Leonelho Gabardo Filho, César Augusto Terra, Gilberto Stinglin Loth. Rec.Adesivo: Simone Cristina Ribeiro. Advogado: Jorge Luiz Martins. Apelado (1): Simone Cristina Ribeiro. Advogado: Jorge Luiz Martins. Apelado (2): Banco Santander Brasil Sa. Advogado: João Leonelho Gabardo Filho, César Augusto Terra, Gilberto Stinglin Loth. Distribuição por Prevenção em 22/05/2013. Relator: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho. Revisor: Des. Luiz Taro Oyama

2874º Processo 1056951-2 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00289692120118160001 Exibição. Apelante: Banco Bradesco S.a. Advogado: Denio Leite Novaes Junior, Lucas Amaral Dassan. Apelado: Bernadete de Fatima dos Santos. Advogado: Júlio Cezar Engel dos Santos. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho. Revisor: Des. Luiz Taro Oyama

2875º Processo 1057032-6 Apelação Cível
Comarca: Bela Vista do Paraíso. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00010324020128160053 Exibição de Documentos. Apelante: Banco do Brasil Sa. Advogado: Fernando Henrique Bosquê Ramalho, Gustavo Viana Camata. Apelado: Roberto Vitor da Silva. Advogado: Júlio César Subtil de Almeida. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho. Revisor: Des. Luiz Taro Oyama

2876º Processo 1057520-1 Apelação Cível
Comarca: Pato Branco. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00040307720088160131 Ordinária. Apelante: Banco Itau Unibanco Sa. Advogado: Luís Oscar Six Botton, Janaina Rovaris, Valéria Gherardi Alves de Souza, Gilian Pacheco. Apelado: Deonira Viganó Lattmann. Advogado: Alcione Luiz Parzianello, Regiane Capelezzo. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho. Revisor: Des. Luiz Taro Oyama

2877º Processo 1059149-4 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00365808320118160014 Declaratória. Apelante (1): Cassia Christina de Menezes Alves. Advogado: Fábio Loureiro Costa, Caroline Costa Drommond. Apelante (2): Paraná Banco Sa. Advogado: Ana Paula Conti Bastos. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição por Prevenção em 24/05/2013. Relator: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho. Revisor: Des. Luiz Taro Oyama

2878º Processo 1059231-7 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 23ª Vara Cível. Ação Originária: 00207542220128160001 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Itaú S. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Teresa Celina de Arruda Alvim Wambier, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Apelado: Alceu Salvaro. Advogado: Elton Pazello, Renato Golba. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho

2879º Processo 1059750-7 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00409236420118160001 Prestação de Contas. Apelante: Ivone Barbosa de Melo. Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari. Apelado: Banco Itaucard S.a.. Advogado: Alexandra Valenza Rocha Malafaia, Alexandre de Almeida, Adriane do Rocio Ferreira Rodrigues Kaio. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho. Revisor: Des. Luiz Taro Oyama

2880º Processo 1060122-0 Apelação Cível
Comarca: Goioerê. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00006702320048160084 Prestação de Contas. Apelante (1): Alvaro Marques e Irmão Ltda. Advogado: Jair Aparecido Zanin. Apelante (2): Banco Itaú Unibanco Sa. Advogado: Alexandre de Almeida, Fernanda Skovronski, Alexandra Valenza Rocha Malafaia. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição por Prevenção em 20/05/2013. Relator: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho. Revisor: Des. Luiz Taro Oyama

2881º Processo 1060444-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00095608820138160001 Ordinária. Agravante: Rodrigo Ludwig. Advogado: Roque Sérgio D'Andréa Ribeiro da Silva. Agravado: Guilherme Maia Gomide. Advogado: Victor Alexandre Bomfim Marins, Marcelo Luiz Francisco de Macedo Bürger, Victor Alberto Azi Bomfim Marins. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho

2882º Processo 1060585-7 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 00098732020118160001 Embargos do Devedor. Apelante: Francisco dos Santos. Advogado: Alberto Manenti, Annelise Motta Joakinson. Apelado: Banco Itaú SA. Advogado: Jaqueline Zambon, Mateus Vargas Fogaça. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho. Revisor: Des. Luiz Taro Oyama

2883º Processo 1060717-9 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00236775020108160014 Med. Caut. de Exibição de

Doc. Comum. Apelante: João Carnichelli. Advogado: Tirone Cardoso de Aguiar. Apelado: Banco Banestado SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Edmara Silvia Romano. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho. Revisor: Des. Luiz Taro Oyama

2884º Processo 1061063-0 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 00689926720118160014 Execução. Apelante: Companhia de Habitação de Londrina - Cohab-ld. Advogado: Ludmeire Camacho Martins, Edson Evangelista da Silva. Apelado: Valdemir Alves Dos Santos, Maura Berto Dos Santos. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho. Revisor: Des. Luiz Taro Oyama

2885º Processo 1061099-0 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Regional de Marialva. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00008490620118160150 Exceção de Incompetência. Apelante: Neusa Helena Auth, Ricardo Antonio Palma. Advogado: Armando Kengi Koto. Apelado: Itau Unibanco Sa. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Elisângela de Almeida Kavata. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho. Revisor: Des. Luiz Taro Oyama

2886º Processo 1061162-8 Apelação Cível
Comarca: União da Vitória. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00044042220128160174 Embargos a Execução. Apelante: Mauro Miguel Moreno. Advogado: Dante Parisi. Apelado: Banco Santander Brasil Sa. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho. Revisor: Des. Luiz Taro Oyama

2887º Processo 1061297-6 Apelação Cível
Comarca: Arapongas. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00054028620128160045 Declaratória. Apelante: Tereza Célia Pancier Baggio. Advogado: Carlos Alberto da Silva Junior, Sebastião Seiji Tokunaga, Osvaldo Espinola Junior. Apelado: Banco Santander (brasil) S.a.. Advogado: Ana Lucia França. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho. Revisor: Des. Luiz Taro Oyama

2888º Processo 1061774-8 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00349271720098160014 Revisional. Apelante: Carrefour Comércio e Indústria Ltda. Advogado: Paulo Evandro Welter, Carlos Eduardo Manfredini Hapner, Tarcisio Araújo Kroetz, Fabíola Polatti Cordeiro Fleischfresser. Apelado: Marcel Yoshima Nakagawa. Advogado: Olívia Motta Monteiro. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho. Revisor: Des. Luiz Taro Oyama

2889º Processo 1061792-6 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00349263220098160014 Consignação em Pagamento. Apelante: Carrefour Comercio e Industria Ltda. Advogado: Paulo Evandro Welter, Carlos Eduardo Manfredini Hapner, Tarcisio Araújo Kroetz, Fabíola Polatti Cordeiro Fleischfresser. Apelado: Marcel Yoshimi Nakagawa. Advogado: Olívia Motta Monteiro. Distribuição por Dependência em 24/05/2013. Relator: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho. Revisor: Des. Luiz Taro Oyama

2890º Processo 1062993-7 Apelação Cível
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00275553120118160019 Indenização por Perdas e Danos. Apelante: Banco Bradesco Sa. Advogado: Newton Dorneles Saratt, Fernando Augusto Ogura. Apelado: Luiz Toshiharu Hashigushi (maior de 60 anos). Advogado: José Altevir Mereth Barbosa da Cunha, Igor Pereira Barabach. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho. Revisor: Des. Luiz Taro Oyama

2891º Processo 1063289-2 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00318904520108160014 Cobrança. Apelante: Banco Itau Unibanco Sa. Advogado: Leonardo de Almeida Zanetti, Virginia Graziela Saloio. Apelado: Orineu Pinto Franco (maior de 60 anos), Rosangela Ormeneze Oliveira, Wilson Seret, Sebastião Alves Filho (maior de 60 anos), Vitor Bernardo de Oliveira, Walter Rosa (maior de 60 anos), Margarida Denerdo Rosa (maior de 60 anos), Wanildo Orvile Westin, Rosinei Regina Loni, Sergio Lopes, Sara Silva, Luzia Ferreira de Oliveira (maior de 60 anos), Marta Ferreira de Oliveira. Advogado: Thaisa Cristina Cantoni. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho. Revisor: Des. Luiz Taro Oyama

2892º Processo 1063315-7 Apelação Cível
Comarca: Apucarana. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00030202620128160044 Med. Caut. de Exibição de Doc. Comum. Apelante: Rocelita Aparecida Menoci Neves. Advogado: Tirone Cardoso de Aguiar. Apelado: Banco Itaú SA. Advogado: Daniel Hachem, Reinaldo Emilio Amadeu Hachem. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho. Revisor: Des. Luiz Taro Oyama

2893º Processo 1063610-7 Apelação Cível
Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00028255120118160052 Cumprimento de Sentença. Apelante: Itau Unibanco Sa. Advogado: Alexandre de Almeida, Alexandra Regina de Souza, HELENA SPERANDIO MISURELLI. Apelado: Maria Gema Anater (maior de 60 anos), Ivone da Rocha, Nelson Kasburg (maior de 60 anos), Ivancir Dalpra, Carlos Espanhaki (maior de 60 anos), Waldemar Angelo Daros (maior de 60 anos), Beatris de Aparecida Zuco, Cecilio Ramos de Jesus (maior de 60 anos), Jaime Ramos de Jesus, Antonio Manoel Faundes (maior de 60 anos). Advogado: Cleber Haefliger. Distribuição por Prevenção em 20/05/2013. Relator: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho. Revisor: Des. Luiz Taro Oyama

2894º Processo 1063715-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Guarapuava. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00040328020138160031 Embargos. Agravante: Guindastes Guará Ltda - Epp, Vigando Luiz Valcanaia Júnior. Advogado: Vigando Luiz Valcanaia. Agravado: Banco Itaú Unibanco S.a.. Advogado: Teresa Celina de Arruda Alvim Wambier, Luiz Rodrigues Wambier, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho

2895º Processo 1063912-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Ubiratã. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200800000347 Embargos a Execução. Agravante: Sidney Carvalho. Advogado: Izalvi Barreto da Silva. Agravado: Valdir Aparecido da Silva, Zenilda Ferraz da Silva. Advogado: Marcio Adriano Martins Zem. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho

2896º Processo 1064289-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 00033424420138160001 Execução. Agravante: Hsbc Bank Brasil Sa Banco Multiplo. Advogado: Reinaldo Mirico Aronis, Aline Durski Canavez, Danielle Vicente. Agravado: David Sant Ana Ferreira. Distribuição por Prevenção em 20/05/2013. Relator: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho

2897º Processo 1064716-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00017849720108160112 Execução de Sentença. Agravante: Banco Itaú SA, Banco Banestado SA. Advogado: Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez, Simone Daiane Rosa. Agravado: Leonilla Ilidonea de Souza (maior de 60 anos). Advogado: Carla Tereza dos Santos Diel. Distribuição por Prevenção em 20/05/2013. Relator: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho

2898º Processo 1065511-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00177374120138160001 Consignação em Pagamento. Agravante: Daisy Cristina Joly. Advogado: Michele Le Brun de Vielmond. Agravado: Arthur Ludgren Tecidos Sa. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho

2899º Processo 1066129-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 200800000594 Revisão de Contrato. Agravante: Banco Santander Sa. Advogado: Alexandre Nelson Ferraz, Valéria Caramuru Cicarelli. Agravado: João Guidugli Netto. Advogado: Adriano Marroni. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho

2900º Processo 1066683-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Nova Esperança. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00026909520128160119 Embargos a Execução. Agravante: Dario Marcos Bidoia, Sônia Maria Quadrado Esteves Bidóia. Advogado: Claudemir Sérgio Santoro. Agravado: Cooperativa de Crédito Livre Admissao de Maringá. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho

2901º Processo 1066956-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Nova Esperança. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00001008420138160128 Prestação de Contas. Agravante: Sérgio Siqueira. Advogado: Claudemir Sérgio Santoro. Agravado: Banco Itaú Unibanco Sa. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho

2902º Processo 1067394-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Nova Esperança. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00031403820128160119 Prestação de Contas. Agravante: Ivani Simões dos Santos. Advogado: Luis Carlos de Sousa. Agravado: Banco Itaú SA. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho

2903º Processo 1067417-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Nova Esperança. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00003418520138160119 Prestação de Contas. Agravante: Jubrum Ltda. Advogado: Luis Carlos de Sousa. Agravado: Banco Itaú SA. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho

2904º Processo 1067530-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00767255020128160014 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Hsbc Bank Brasil S.a. - Banco Múltiplo. Advogado: Danielle Vicente. Agravado: Faby Comércio de Veículos Ltda e Outros. Advogado: Geni Romero Jandre Pozzobom, Claudio Akihito Ito. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho

2905º Processo 1067934-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00295523020128160014 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Pura Mania Confecções Ltda. Advogado: Sérgio Antônio Meda, Fábio Rotter Meda, Lucas de Souza Tavares Cunha. Agravado: Redfactor Factoring e Fomento Comercial S.a. Advogado: Cylmar Pitelli Teixeira Fortes, Mohamad Fahad Hassan, Fernanda Elissa de Carvalho, Marcelo Augusto de Barros, Patricia Costa Agi Couto. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho

2906º Processo 1068336-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Nova Esperança. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00001016920138160128 Exibição de Documentos. Agravante: José Reinaldo dos Santos. Advogado: Claudemir Sérgio Santoro. Agravado: Banco Itaú Unibanco Sa. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho

2907º Processo 1068365-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00205535020108160017 Cumprimento de Sentença. Agravante: Banco itaú Sa. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério

Depolli, Simone Daiane Rosa. Agravado: Cezar de Souza Cardoso, Flavio Jaco da Silva Santos, Luiz Lunhani, José Garcia Dantas, Geraldo Sartorelli Filho, Evaneide Aparecida Colombo, João Agnaldo Fernandes, José Segundo da Silva, Raimundo Tomaz de Santana, Miguel Antônio de Castro Israel. Advogado: Antonio Camargo Junior, Patrícia Deodato da Silva. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho

2908º Processo 1068724-6 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 00025852620088160001 Cobrança. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Luiz Alberto Gonçalves. Apelado: Darcino Moreira dos Santos (maior de 60 anos), Erni Diehl (maior de 60 anos), Jose Domingues de Lima (maior de 60 anos), Paulo Skottki (maior de 60 anos), Valdecir Sanagioto, Wilson Geromini (maior de 60 anos). Advogado: Roberto Antonio Endres. Distribuição por Prevenção em 24/05/2013. Relator: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho. Revisor: Des. Luiz Taro Oyama

2909º Processo 1054675-9 Apelação Cível

Comarca: Bela Vista do Paraíso. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00008271120128160053 Exibição de Documentos. Apelante: Banco do Brasil S/a. Advogado: Fernando Henrique Bosquê Ramalho, Thiago Rufino de Oliveira Gomes. Apelado: Eginaldo Barbosa dos Anjos. Advogado: Júlio César Subtil de Almeida. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Revisor: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho

2910º Processo 1054806-4 Apelação Cível

Comarca: Cruzeiro do Oeste. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00031412320108160077 Exibição de Documentos. Apelante: Nelson Santos Oliveira. Advogado: Vinícius Bondarenko Pereira Da Silva, Renata Giovana Ferrari. Apelado: Itaú Unibanco Sa. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, Bruna Marcantonio Farah. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Revisor: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho

2911º Processo 1054820-4 Apelação Cível

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00247527620108160030 Revisão de Contrato. Apelante: Marta Maria Pena Gimenez. Advogado: Egídio Fernando Argüello Júnior. Apelado: Paraná Banco SA. Advogado: Ana Paula Michels Ostrovski. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Revisor: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho

2912º Processo 1055244-8 Apelação Cível

Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00079118220118160058 Med. Caut. de Exibição de Doc. Comum. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Elói Contini, Diogo Bertolini, Louise Camargo de Souza. Apelado: N Gorri Junior Automação Industrial. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio César Dalmolin, Márcia Loreni Gund, Mônica Dalmolin. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Revisor: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho

2913º Processo 1055313-8 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00609209120118160014 Cautelar. Apelante: Itaú Unibanco Sa. Advogado: Daniele Cristina Brauco, Bruna Marcantonio Farah, Lauro Fernando Zanetti. Apelado: Agnaldo Tono. Advogado: Henriene Cristine Brandão. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Revisor: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho

2914º Processo 1055782-3 Apelação Cível

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00150672120058160030 Revisão de Contrato. Apelante: Doraci Conceição Bispo de Souza, Enoque Ribeiro. Advogado: Catanduva Serpa Sá. Apelado: Banco Itaú SA. Advogado: Cristóferson Thiago Ulyssea da Cruz Ribas de Oliveira, Jaqueline Zambon. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Cláudio de Andrade

2915º Processo 1055808-2 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00583226720118160014 Exibição de Documentos. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Elói Contini, Louise Camargo de Souza, Diogo Bertolini. Apelado: Koinonia Logística Ltda - me. Advogado: Christopher Romero Felizardo. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Revisor: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho

2916º Processo 1055852-0 Apelação Cível

Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00136282120118160173 Prestação de Contas. Apelante: Amilton José Venciguerra. Advogado: Marcos Vendramini. Apelado: Banco Bmg Sa. Advogado: Érica Hikishima Fraga. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Revisor: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho

2917º Processo 1056053-1 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00807464020108160014 Declaratória. Apelante: Itaú Unibanco S/a. Advogado: Daniele Lie Watarai, Eder Willian de Campos, Lauro Fernando Zanetti. Apelado: Laercio Haraguichi. Advogado: Helen Kátia Silva Cassiano, Renata Silva Cassiano. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Revisor: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho

2918º Processo 1056443-5 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00131379320088160019 Revisão de Contrato. Apelante: Nalzira Galvão. Advogado: Moacir Taques. Apelado: Crefisa Sa-crédito,financiamento e Investimentos. Advogado: Emília Daniela Chuery Martins de Oliveira. Distribuição por Prevenção em 22/05/2013. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Revisor: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho

2919º Processo 1056446-6 Apelação Cível

Comarca: Cascavel. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00059692920118160021 Cumprimento de Sentença. Apelante: Carlos Eduardo Magalhaes Penteado. Advogado: Higor Oliveira Fagundes. Apelado: Itaú Unibanco Sa. Advogado: Alexandre de Almeida. Distribuição por Prevenção em 23/05/2013. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Revisor: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho

2920º Processo 1056590-9 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00089949620108160017 Cobrança. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Márcio Rogério Depolli, Simone Daiane Rosa. Apelado: Monica Lucia Gomes. Advogado: Daniel Katsuji Inumaru. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Revisor: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho

2921º Processo 1056913-2 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00134789020068160019 Revisão de Contrato. Apelante (1): Banco Mercantil do Brasil SA. Advogado: Helcio Silva Orane. Apelante (2): Jose Kanawate. Advogado: José Carlos Madalozzo Junior, Rafael Bórmio Pacheco de Carvalho. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Revisor: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho

2922º Processo 1056935-8 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 00171716320118160001 Ordinária. Apelante: Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Gilberto Stinglin Loth. Apelado (1): Adilson Santana da Cruz. Advogado: Lincoln Taylor Ferreira, Luiz Fernando de Paula. Rec.Adesivo: Adilson Santana da Cruz. Advogado: Lincoln Taylor Ferreira, Luiz Fernando de Paula. Apelado (2): Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Gilberto Stinglin Loth. Distribuição por Prevenção em 24/05/2013. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Revisor: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho

2923º Processo 1057201-1 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00109663820098160017 Revisional. Apelante: Banco Itaú S/a. Advogado: Márcio Rogério Depolli, Luerti Gallina, Braulio Belinati Garcia Perez, Flávia Bonifácio Volpato, Renata Cristina Obici. Apelado: Saes e Xavier Ltda Me. Advogado: Marcelo Palma da Silva, Silvenei de Campos, Sílvio Alexandre Marto, Vinicius Segantine Busatto Pereira. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Revisor: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho

2924º Processo 1057365-0 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00261599720128160014 Exibição de Documentos. Apelante (1): Luciana Ribeiro Borges Brantegani. Advogado: Tirone Cardoso de Aguiar. Apelante (2): Banco do Brasil S/a. Advogado: Adriane Hakim Pacheco. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição por Prevenção em 21/05/2013. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Revisor: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho

2925º Processo 1058041-9 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00080832520128160014 Med. Caut. de Exibição de Doc. Comum. Apelante: Dario Aparecido da Costa (maior de 60 anos). Advogado: Júlio César Subtil de Almeida, Zaqueu Subtil de Oliveira, Mário Hitoshi Neto Takahashi, Jair Subtil de Oliveira. Apelado: Banco Banestado SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Flávia Bonifácio Volpato. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Revisor: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho

2926º Processo 1058163-0 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 23ª Vara Cível. Ação Originária: 00488343020118160001 Exibição de Documentos. Apelante (1): Banco Banestado SA, Itaú Unibanco Sa. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Márcia Aparecida de Jesus Pitta. Apelante (2): Suzana Aparecida de Souza. Advogado: Marcus Aurélio Liogi. Apelado (1): Suzana Aparecida de Souza. Advogado: Marcus Aurélio Liogi. Apelado (2): Banco Banestado SA, Banco Unibanco Sa. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Márcia Aparecida de Jesus Pitta. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Revisor: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho

2927º Processo 1059275-9 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00158051320128160014 Exibição de Documentos. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Elói Contini, Diogo Bertolini, Louise Camargo de Souza. Apelado: Ana Castelano. Advogado: Júlio César Subtil de Almeida. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Revisor: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho

2928º Processo 1059721-6 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00182393420108160017 Prestação de Contas. Apelante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: Aline Pereira dos Santos Martins, Braulio Belinati Garcia Perez, Ursula Ernlund Salaverry Guimarães. Rec.Adesivo: Miguel Tetsuo Yamaue. Advogado: José Francisco Pereira, Sérgio Ricardo Meller, Rafael Victor Dacome. Apelado (1): Miguel Tetsuo Yamaue. Advogado: José Francisco Pereira, Sérgio Ricardo Meller, Rafael Victor Dacome. Apelado (2): Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: Aline Pereira dos Santos Martins, Braulio Belinati Garcia Perez, Ursula Ernlund Salaverry Guimarães. Distribuição por Prevenção em 24/05/2013. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Revisor: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho

2929º Processo 1059855-7 Apelação Cível

Comarca: Bela Vista do Paraíso. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00010307020128160053 Exibição de Documentos. Apelante: Banco do Brasil S/a. Advogado: Louise Rainer Pereira Gionédis, Gustavo Viana Camata, Thiago Rufino de Oliveira Gomes. Apelado: Nelson Garcia. Advogado: Júlio César Subtil de Almeida.

Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Revisor: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho

2930º Processo 1059950-7 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00243778020118160017 Revisional. Apelante: Itaipu Transportes Rodoviários. Advogado: Cristina Smolareck. Apelado: Banco Bradesco SA. Advogado: José Ivan Guimarães Pereira, Denize Heuko. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Revisor: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho

2931º Processo 1061185-1 Apelação Cível

Comarca: Astorga. Vara: Vara Cível, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 00002192520128160049 Indenização por Perdas e Danos. Apelante: Banco Cruzeiro do Sul Sa. Advogado: Guilherme Assad de Lara. Apelado: Luiza Soares Vieira. Advogado: André Ricardo Siqueira, Sílvia Regina Gazda. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Revisor: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho

2932º Processo 1061763-5 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00184054120118160014 Revisão de Contrato. Apelante (1): Vs Store Comercio de Vestuario Ltda. Advogado: Sebastião da Silva Ferreira, Márcio Pereira da Silva, Raphael Gomes Condado. Apelante (2): Banco Safra SA. Advogado: Valéria Caramuru Cicarelli, Alexandre Nelson Ferraz. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Revisor: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho

2933º Processo 1062115-3 Apelação Cível

Comarca: Bela Vista do Paraíso. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00013060420128160053 Exibição de Documentos. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Louise Rainer Pereira Gionédis, Maria Amélia Cassiana Mastrorosa Vianna, Sidney Ricardo Prado Corrêa. Apelado: Maria Lúcia Pereira Dutra (maior de 60 anos). Advogado: Júlio César Subtil de Almeida. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Revisor: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho

2934º Processo 1062579-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Regional de Cambé. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00017595320138160056 Declaratória. Agravante: Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - Brde. Advogado: Thiago Faria, Alex Jimi Pomin, Luiz Carlos Prandini. Agravado: Odair Aparecido Favalli, Dolores Alvares Favalli, Sérgio Luiz Favali, Roselaine Cristine Domingues Favali. Advogado: Jonatas Luiz Moreira de Paula. Interessado: Corol Cooperativa Agroindustrial,. Advogado: Marcus Vinícius Bossa Grassano, Patricia Grassano Pedalino, Fábio Maurício Pacheco Ligmanovski. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Cláudio de Andrade

2935º Processo 1062599-9 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00050141920128160035 Revisão de Contrato. Apelante (1): Planificadora e Instaladora de Maq. Para Indústria Ltda. Advogado: Robson Ochial Padilha. Apelante (2): Banco do Brasil S/a. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin. Apelado (1): Banco do Brasil S/a. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin. Apelado (2): Planificadora e Instaladora de Maq. Para Insdutria Ltda. Advogado: Robson Ochial Padilha. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Revisor: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho

2936º Processo 1062958-8 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 00163217720098160001 Cobrança. Apelante (1): Itaú Unibanco Sa. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Luiz Rodrigues Wambier, Mauri Marcelo Bevervanço Junior. Apelante (2): Maria Fernanda Busnardo (Representado(a)), Ana Paula Busnardo, Felipe Gustavo Busnardo, Cinderela Maria Busnardo (maior de 60 anos), Luiz Fernando Busnardo, Angela Sara Alberti (maior de 60 anos), Rosalina Gasparin Moro, Leila Marilia Moro (maior de 60 anos), Julio Cesar Souza (maior de 60 anos). Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Luiz Rodrigues Wambier, Cléa Mara Luvizotto. Apelado (1): Maria Fernanda Busnardo (Representado(a)), Ana Paula Busnardo, Felipe Gustavo Busnardo, Cinderela Maria Busnardo (maior de 60 anos), Luiz Fernando Busnardo, Angela Sara Alberti (maior de 60 anos), Rosalina Gasparin Moro, Leila Marilia Moro (maior de 60 anos), Julio Cesar Souza (maior de 60 anos). Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Luiz Rodrigues Wambier, Cléa Mara Luvizotto. Apelado (2): Itaú Unibanco Sa. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Luiz Rodrigues Wambier, Mauri Marcelo Bevervanço Junior. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Revisor: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho

2937º Processo 1062996-8 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 00030755320058160001 Prestação de Contas. Apelante: Olga Hnat. Advogado: Antônio Carlos Guimarães Taques, Marcelo Luiz da Rosa Santolin. Apelado: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Luciana Luckner. Distribuição por Prevenção em 24/05/2013. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Revisor: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho

2938º Processo 1063279-6 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 00139374420098160001 Cobrança. Apelante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: Luís Oscar Six Botton, Janaina Rovaris, Pedro Augusto Cruz Porto. Apelado: Alcides Francolin (maior de 60 anos), Aurora Pereira da Purificação (maior de 60 anos), Benedito Aparecido Tuponi (maior de 60 anos), Espolio de Aderbal Tavares da Luz (maior de 60 anos), José Alfredo Filho (maior de 60 anos), Lair Carbonera (maior de 60 anos), Maria do Carmo Lachimia (maior de 60 anos), Osmar dos Santos (maior de 60 anos), Maria Aparecida Grego Niero (maior de 60 anos), Vera Lucia Vieira, Pedro Carlos Niero, Ines Marlene Niero, João Luiz Niero, Olivio Niero, Nazare Niero, Marcos Vandre Niero, Marcelo Eduardo Niero, Ana Lucia Niero Mateus Leite, Mariana Niero, Valdemar Niero, Antonia Niero, Adriano Niero, Waldomiro Niero (maior de 60 anos), Antonio Niero (maior de 60 anos), Pedro Niero, Wilson Maejima. Advogado: Marlon José de Oliveira. Distribuição por Prevenção em 21/05/2013. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Revisor: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho

2939º Processo 1063408-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Regional de Piraquara da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00057564720128160034 Declaratória. Agravante: Itaú Unibanco S/a. Advogado: Bruno Lofhagen Cherubino, Bruno Lofhagen Cherubino Junior. Agravado: W.r.supermercado Ltda. Advogado: Arthur Henrique Kampmann. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Cláudio de Andrade

2940º Processo 1064953-1 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Regional de Rolândia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00035348920118160148 Execução de Sentença. Apelante: Simone Galvanine Conceição, Sonia Aparecida Silvante Crosciati, Kinuko Anami, Mathilde Karoline Kempf, Rubens Aparecido dos Santos, Antonia Medeiros de Oliveira (maior de 60 anos), Sidnei Maldonado Zago. Advogado: Jorge Dias Paiva, Caroline Zanetti Paiva. Apelado: Itaú Unibanco Sa. Advogado: Alexandre de Almeida, Alexandra Regina de Souza, Thaissa da Silva Figueiredo. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Revisor: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho

2941º Processo 1065222-5 Apelação Cível

Comarca: Jandaia do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00005514520038160101 Revisional. Apelante: Itaú Unibanco Sa. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Angela Anastázia Cazeloto. Apelado: Odair Domingos Gobeti (maior de 60 anos). Advogado: Eduardo Blanco, Cleodson Rodrigues de Oliveira, Floriano Terra Filho. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Revisor: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho

2942º Processo 1065542-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 00137509420138160001 Embargos a Execução. Agravante: Jgp Construtora e Incorporadora de Imóveis Ltda. Advogado: Tarcísio Lemos Veloso Machado. Agravado: Elinton Julio Loyola. Advogado: Rodrigo Baptista Salgueiro. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Cláudio de Andrade

2943º Processo 1065782-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200900000096 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Marroni, Schulz Ltda. Advogado: Vainer Martins Reis, Luiz Henrique Tortola. Agravado: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Jamil Josepetti Junior, Jairo Antonio Gonçalves Filho. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Cláudio de Andrade

2944º Processo 1066713-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Nova Esperança. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00000542520138160119 Prestação de Contas. Agravante: Miguel Garcia Domingues. Advogado: Luis Carlos de Sousa. Agravado: Banco Itaú Unibanco Sa. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Cláudio de Andrade

2945º Processo 1067098-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Nova Esperança. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00000776820138160119 Prestação de Contas. Agravante: Silvanira Camargo Oliveira Guimarães. Advogado: Luis Carlos de Sousa. Agravado: Silvanira Camargo de Oliveira Guimarães. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Cláudio de Andrade

2946º Processo 1067424-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Nova Esperança. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00000594720138160119 Prestação de Contas. Agravante: Tiuiti Nakae. Advogado: Luis Carlos de Sousa. Agravado: Banco Itaú SA. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Cláudio de Andrade

2947º Processo 1067515-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00207371020138160014 Revisão de Contrato. Agravante: Nelson Taborda. Advogado: Gennaro Cannavacciuolo. Agravado: Banco Crefisa S/a. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Cláudio de Andrade

2948º Processo 1067570-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Corbélia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00021526020098160074 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Banco do Brasil SA. Advogado: Marlene Leithold, Geraldo Chamon Júnior, Kely Dall Igna Fogaça. Agravado: Alceu Antônio Durigon, Elide Mattei. Advogado: Luiz Carlos Barbosa. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Cláudio de Andrade

2949º Processo 1067967-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00055660420138160017 Revisão de Contrato. Agravante: Hgd Administradora de Bens Ltda, Fabiano Xavier, Patrícia Keiko Kobayashi Xavier. Advogado: Vinicius Segantine Busatto Pereira, Marcelo Palma da Silva. Agravado: Banco Bradesco SA. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Cláudio de Andrade

2950º Processo 1068224-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00390153520128160001 Embargos a Execução. Agravante: Vertigo Facas Industriais Ltda, Jaqueline Samantha Barbosa Santos. Advogado: Udo Hausner. Agravado: Itaú Unibanco Sa. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Cláudio de Andrade

2951º Processo 1068741-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Nova Esperança. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00000837520138160119 Prestação de Contas. Agravante: Claudio Aparecido de Lima. Advogado: Luis Carlos de Sousa. Agravado: Banco Itaú SA. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Cláudio de Andrade
2952º Processo 1068839-2 Apelação Cível
Comarca: Campo Mourão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00010381320048160058 Prestação de Contas. Apelante: Unibanco União de Bancos Brasileiros Sa. Advogado: Daniel Hachem. Apelado: Jcs Mineração e Transportes Ltda. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio César Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Distribuição por Prevenção em 24/05/2013. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Revisor: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho
2953º Processo 1068849-8 Apelação Cível
Comarca: Centenário do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00000558720048160066 Ordinária. Apelante (1): Marlene Paduan Piccinini, Mário Piccinini Junior, M Piccinini Junior & Cia Ltda. Advogado: José Vicente Ferreira. Apelante (2): Itaú Unibanco Sa. Advogado: Leonardo de Almeida Zanetti, Luiz Henrique Chueire Sturion, Shealtiel Lourenço Pereira Filho, Lauro Fernando Zanetti. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Revisor: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho
2954º Processo 1069705-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Nova Esperança. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00000915220138160119 Prestação de Contas. Agravante: Eder Ruffo. Advogado: Claudemir Sérgio Santoro. Agravado: Banco Itaú Sa. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Cláudio de Andrade
2955º Processo 1069732-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Nova Esperança. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00000403282013816011 9 Prestação de Contas. Agravante: Mauedu Indústria de Confecçõesltda. Advogado: Claudemir Sérgio Santoro. Agravado: Banco Itaú Sa. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Cláudio de Andrade
2956º Processo 1069845-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Jandaia do Sul. Vara: Vara Cível, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Corregedoria do Foro Extrajudicial. Ação Originária: 00004115920138160101 Embargos a Execução. Agravante: P. D. P. L. . Advogado: José Anunciato Sonni, Indianara Pavesi Pini, Nábia Issa Martins Arruda. Agravado: S. A. A. P. . Advogado: Geverson Henrique Gobetti, Alfredo Tadeu Campos. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Cláudio de Andrade

_____ 14ª Câmara Cível _____

2957º Processo 1053847-1 Apelação Cível
Comarca: Santa Izabel do Ivaí. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00002162620108160151 Cumprimento de Sentença. Apelante: Dilei Moresco Brasau, Aguinaldo de Moura Oliveira, Antônio Odocide Zofalon, Fernando Bianchini Pessoa, Guilhermino José Filgueiras (maior de 60 anos), Lucila Leite Rosa Filgueiras (maior de 60 anos). Advogado: Sérgio Fabrízio Sanvido. Apelado: Itaú Unibanco Sa. Advogado: Alexandre de Almeida, Alexandra Regina de Souza. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Edgard Fernando Barbosa. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gil Francisco de Paula Xavier F Guerra. Revisor: Des. Celso Jair Mainardi
2958º Processo 1054465-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00171310420098160017 Embargos a Execução. Agravante: M.a.g. Brito Representações Comerciais Ltda, Marcos Alexandre Garcia de Brito,. Advogado: Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Samira Calixto Peijo, Walter Poppi, Sergio Wilson Maldonado. Agravado: Nidera Sementes Ltda. Advogado: Mauro Rubens Franco Teixeira, Marcelo Isaac de Oliveira, Bruna Maria Ribeiro Casagrande, Campolim Rechi Torres, Pérsio Thomaz Ferreira Rosa. Distribuição por Prevenção em 22/05/2013. Relator: Des. Edgard Fernando Barbosa. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gil Francisco de Paula Xavier F Guerra
2959º Processo 1054891-3 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 00065720720078160001 Declaratória. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Flávia Cristiane Machado. Rec.Adesivo: Mba Locação de Mão de Obra Temporária Ltda. Advogado: Hildo Alceu de Jesus Júnior. Apelado (1): Mba Locação de Mão de Obra Temporária Ltda. Advogado: Hildo Alceu de Jesus Júnior. Apelado (2): Banco do Brasil SA. Advogado: Flávia Cristiane Machado. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Edgard Fernando Barbosa. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gil Francisco de Paula Xavier F Guerra. Revisor: Des. Celso Jair Mainardi
2960º Processo 1055444-8 Apelação Cível
Comarca: Cascavel. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00023428020128160021 Ordinária. Apelante: Itau Unibanco Sa. Advogado: Renata Paccola Mesquita, Rafael de Oliveira Guimarães, Vinicius Secafen Mingati. Apelado: Ligia Borges Sauer, Fabrica de Placas Sudoeste Ltda. Advogado: Luiz Felipe Rodrigues Falcão. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Edgard Fernando Barbosa. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gil Francisco de Paula Xavier F Guerra. Revisor: Des. Celso Jair Mainardi
2961º Processo 1055562-1 Apelação Cível
Comarca: Cianorte. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00039588220088160069 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Luiz Roberto Marques Oliveira, Tonia Cadan Oliveira. Advogado: Agnaldo Juarez Damasceno, Marcos Roberto Brianezi Cazon, Rodolfo Vassoler da Silva, Juliana Linhares Pereira. Apelado: André Augusto Silva do Nascimento. Advogado: Paulo Cesar Braga Fernandes, Sandra Mara Nóbile Fernandes. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Edgard Fernando Barbosa. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gil Francisco de Paula Xavier F Guerra. Revisor: Des. Celso Jair Mainardi
2962º Processo 1055886-6 Apelação Cível
Comarca: Bela Vista do Paraíso. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00010462420128160053 Exibição de Documentos. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Louise Rainer Pereira Gionédis. Apelado: Marcos Antônio Martins. Advogado: Júlio César Subtil de Almeida. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Edgard Fernando Barbosa. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gil Francisco de Paula Xavier F Guerra. Revisor: Des. Celso Jair Mainardi
2963º Processo 1055889-7 Apelação Cível
Comarca: Bela Vista do Paraíso. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00010644520128160053 Exibição de Documentos. Apelante: Banco do Brasil S/a. Advogado: Louise Rainer Pereira Gionédis, Fernando Henrique Bosquê Ramalho, Thiago Rufino de Oliveira Gomes. Apelado: José Donizete Pimenta. Advogado: Júlio César Subtil de Almeida. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Edgard Fernando Barbosa. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gil Francisco de Paula Xavier F Guerra. Revisor: Des. Celso Jair Mainardi
2964º Processo 1056246-6 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00628548420118160014 Embargos a Execução. Apelante: C.m. Pereira Gregório me. Advogado: Adriano Moreira Gameiro. Apelado: Banco Bradesco Sa. Advogado: Marcos Cibischini do Amaral Vasconcellos, Gilberto Pedriali, Elisa Cristina Garcia Barbosa. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Edgard Fernando Barbosa. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gil Francisco de Paula Xavier F Guerra. Revisor: Des. Celso Jair Mainardi
2965º Processo 1056542-3 Apelação Cível
Comarca: Jaguariaíva. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00041622820118160100 Medida Cautelar. Apelante: Rwr Logistica e Distribuiçao Ltda. Advogado: Tatyane Priscila Portes Lantier. Apelado: José Aparecido dos Santos Mercearia. Advogado: Wiliam Souza Alves, Joab Tomaz Teixeira, Dilcélio Vaz Camargo. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Edgard Fernando Barbosa. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gil Francisco de Paula Xavier F Guerra. Revisor: Des. Celso Jair Mainardi
2966º Processo 1056584-1 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 00282905520108160001 Prestação de Contas. Apelante: Rolf Victor Hubbe. Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari. Apelado: Banco Bradesco S/a. Advogado: Newton Dorneles Saratt. Distribuição por Prevenção em 24/05/2013. Relator: Des. Edgard Fernando Barbosa. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gil Francisco de Paula Xavier F Guerra
2967º Processo 1056827-1 Apelação Cível
Comarca: Astorga. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00031177920108160049 Constitutiva Negativa. Apelante (1): Izaura Garcia Almeida, José Antonio de Almeida, José Carlos Almeida, Marta Regina Pancieiro Almeida. Advogado: Péricles Landgraf Araújo de Oliveira. Apelante (2): Banco do Brasil SA. Advogado: Fábio Hiromori Gomes. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Edgard Fernando Barbosa. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gil Francisco de Paula Xavier F Guerra. Revisor: Des. Celso Jair Mainardi
2968º Processo 1057171-8 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00537824920108160001 Cautelar. Apelante (1): Banco Cacique Sa. Advogado: Sigisfredo Hoepers, Giana Andréa Nogueira. Rec.Adesivo: Julio Cesar Guimarães. Advogado: Júlio Cezar Engel dos Santos. Apelante (2): Banco Cacique Sa. Advogado: Sigisfredo Hoepers, Giana Andréa Nogueira. Apelado: Julio Cesar Guimarães. Advogado: Júlio Cezar Engel dos Santos. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Edgard Fernando Barbosa. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gil Francisco de Paula Xavier F Guerra. Revisor: Des. Celso Jair Mainardi
2969º Processo 1057388-3 Apelação Cível
Comarca: Capanema. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00003347820108160061 Ordinária. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Marcelo Cavalheiro Schaurich, Adriane Hakim Pacheco. Apelado: Alzemiro Fortes. Advogado: Olide João de Ganzer, Agildo Vinícius da Rocha Dreyer. Distribuição por Prevenção em 21/05/2013. Relator: Des. Edgard Fernando Barbosa. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gil Francisco de Paula Xavier F Guerra. Revisor: Des. Celso Jair Mainardi
2970º Processo 1057929-4 Apelação Cível
Comarca: São Jerônimo da Serra. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00000384620028160155 Cobrança. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Beatriz Terezinha da Silveira Moura. Apelado: Cleusa Maria dos Santos Veiga. Advogado: Lauro Ferreira da Costa. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Edgard Fernando Barbosa. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gil Francisco de Paula Xavier F Guerra. Revisor: Des. Celso Jair Mainardi
2971º Processo 1058325-0 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00344448420098160014 Ordinária de Cobrança. Apelante (1): Haroldo de Oliveira, Antônio Luiz Achitti (maior de 60 anos), Celso Yukimasa Obikama (maior de 60 anos), Lisbeth Petito Scanavacca, Aguinaldo Miguel de Souza (maior de 60 anos), Benedito Dirceu Ruotolo (maior de 60 anos), Maurilio Francisco Ramao, Alice Tsieko Hasegawa (maior de 60 anos), Dagomar Francisco de Oliveira, Olvidio Franicso Ramao (maior de 60 anos). Advogado: Thaisa Cristina Cantoni. Apelante (2): Banco Abn Amro Real S/a. Advogado: João Leonelho Gabardo Filho, César Augusto Terra, Gilberto Stinglin Loth. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Edgard Fernando Barbosa. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gil Francisco de Paula Xavier F Guerra. Revisor: Des. Celso Jair Mainardi
2972º Processo 1058666-6 Apelação Cível

Comarca: Porecatu. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00019196820098160137 Ordinária. Apelante: Itau Unibanco Sa. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, Shealtiel Lourenço Pereira Filho, Leonardo de Almeida Zanetti. Apelado: Devanir Fiel. Advogado: Osvaldo Espinola Junior, Marcelo Gomes dos Santos. Distribuição por Prevenção em 24/05/2013. Relator: Des. Edgard Fernando Barbosa. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gil Francisco de Paula Xavier F Guerra. Revisor: Des. Celso Jair Mainardi

2973º Processo 1059745-6 Apelação Cível

Comarca: Capanema. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00003148720108160061 Ordinária. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Marcelo Augusto Bertoni, Rafael Michelon, Raquel Nunes da Silva. Apelado: Elisa Abati Candiotto. Advogado: Olide João de Ganzer, Agildo Vinícius da Rocha Dreyer. Distribuição por Prevenção em 24/05/2013. Relator: Des. Edgard Fernando Barbosa. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gil Francisco de Paula Xavier F Guerra. Revisor: Des. Celso Jair Mainardi

2974º Processo 1060616-7 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00373201220098160014 Cobrança. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Camila Valereto Romano. Apelado: Wilson Marconi (maior de 60 anos), Antonio Aparecido Seraphim (maior de 60 anos), Cornelia Victorio Peixoto (maior de 60 anos), Carlos Roberto Vengrus, Jose Roberto Tonon, Miguel Lozano Leonel Filho, Lucimara Carnietto Ferreira, Leomara Carnietto Ferreira, Jose Irivelto Gongora (maior de 60 anos), Clauci Muraro Pinto. Advogado: Josafar Augusto da Silva Guimarães. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Edgard Fernando Barbosa. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gil Francisco de Paula Xavier F Guerra. Revisor: Des. Celso Jair Mainardi

2975º Processo 1060731-9 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00641821520128160014 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Itaú Unibanco S.a.. Advogado: Rodrigo Gomes Rodrigues, Braulio Belinati Garcia Perez. Apelado: Ronaldo Carneiro Figueiredo, F.h. Automação Industrial Ltda - me. Advogado: Marlos Luiz Bertoni. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Edgard Fernando Barbosa. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gil Francisco de Paula Xavier F Guerra. Revisor: Des. Celso Jair Mainardi

2976º Processo 1061225-0 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00016675620078160001 Revisão de Contrato. Apelante (1): Banco Itaubank Sa. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Joanna Rozário Haiduk. Apelante (2): Construtora Arce Ltda, Maria Cristina Staut de Souza Araujo, Julio Cesar de Souza Araujo Filho. Advogado: Cristiano Santiago Utrabo. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição por Prevenção em 22/05/2013. Relator: Des. Edgard Fernando Barbosa. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gil Francisco de Paula Xavier F Guerra. Revisor: Des. Celso Jair Mainardi

2977º Processo 1062111-5 Apelação Cível

Comarca: Cascavel. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00066583920128160021 Prestação de Contas. Apelante (1): Ilma Rickli Mehret (maior de 60 anos). Advogado: Alexandre Nascimento Hendges, Igor Ferlin. Apelante (2): Banco do Brasil SA. Advogado: Marcelo Cavalheiro Schaurich, Adriane Hakim Pacheco. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Edgard Fernando Barbosa. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gil Francisco de Paula Xavier F Guerra. Revisor: Des. Celso Jair Mainardi

2978º Processo 1062986-2 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00128281920118160035 Embargos de Terceiro. Apelante: José Carlos Salvadori. Advogado: Andressa Carolina Nigg. Apelado: Walfrido Nichele. Advogado: Rosana Maria Vidolin Marques, Maria Carolina Marques. Distribuição por Prevenção em 23/05/2013. Relator: Des. Edgard Fernando Barbosa. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gil Francisco de Paula Xavier F Guerra. Revisor: Des. Celso Jair Mainardi

2979º Processo 1064405-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00000759419958160001 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Expresso Joaçaba Ltda. Advogado: Bruno Luis Marques Hapner, Paulo Roberto Marques Hapner, Oto Luiz Sponholz Júnior. Agravado: Alvaro Manginelli. Advogado: Raphael Gouveia Rodrigues, Daniele Carvalho. Interessado: Rivadávia Bueno Correia, Mércia Maria Pinto dos Santos. Advogado: Osmar de Andrade Ferreira. Distribuição por Prevenção em 20/05/2013. Relator: Des. Edgard Fernando Barbosa. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gil Francisco de Paula Xavier F Guerra

2980º Processo 1064618-7 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00319208020108160014 Ordinária de Cobrança. Apelante: Itaú Unibanco Sa. Advogado: Virginia Graziela Saloio, Lauro Fernando Zanetti, Leonardo de Almeida Zanetti. Apelado: Ana Lúcia Picelli, Neiva Teixeira Lucio (maior de 60 anos), Maria Bernardi Marco (maior de 60 anos), Luis Carlos Migueli, Luiz de Salles Mendes (maior de 60 anos), Luiz Mário Cruz da Lima, Nelson Navarenski, Nelson Aparecido Correia (maior de 60 anos), Nelson de Moura Jorge, Osvaldo Custódio Arruda, Oziris Alves Bueno (maior de 60 anos). Advogado: Thaisa Cristina Cantoni. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Edgard Fernando Barbosa. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gil Francisco de Paula Xavier F Guerra. Revisor: Des. Celso Jair Mainardi

2981º Processo 1065540-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 00012670320118160001 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Chapecó Veículos Ltda. Advogado: Felipe de Araujo Silveira. Agravado: Carlos Edu Ribeiro. Advogado: Samanta Maria Pineda Stanischesk, Manoele Krahn, Luiza de Araújo Furiatti, Alexandre Santos Cardoso Derenne. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Edgard Fernando Barbosa. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gil Francisco de Paula Xavier F Guerra

2982º Processo 1066799-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Nova Esperança. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00022162720128160119 Embargos do Devedor. Agravante: Mariliza Alves Siqueira, N Mulon Cia Ltda, Nilson Mulon. Advogado: Ana Paula Santoro Teodoro. Agravado: Banco Bradesco Sa. Advogado: Wilson José de Freitas, Marcos Cesar Crepaldi Bornia. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Edgard Fernando Barbosa. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gil Francisco de Paula Xavier F Guerra

2983º Processo 1066905-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200800000560 Cobrança. Agravante: Hsbc Bank Brasil Ltda. Advogado: Izabela Cristina Rücker Curi Bertoncello, Maria Letícia Brüsch, Paulo Roberto Azeredo, Glauce Kossatz de Carvalho. Agravado: Fernando Abreu Costa Junior. Advogado: Karime Martins Curi Abdala, Samir Braz Abdalla. Distribuição por Prevenção em 24/05/2013. Relator: Des. Edgard Fernando Barbosa. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gil Francisco de Paula Xavier F Guerra

2984º Processo 1067180-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Nova Esperança. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00000309420138160119 Prestação de Contas. Agravante: Emiko Watanabe. Advogado: Luis Carlos de Sousa. Agravado: Banco Itaú SA. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Edgard Fernando Barbosa. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gil Francisco de Paula Xavier F Guerra

2985º Processo 1067313-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00167665120128160014 Embargos a Execução. Agravante: Itaú Unibanco Sa. Advogado: Ernesto Antunes de Carvalho, Shealtiel Lourenço Pereira Filho, Leonardo de Almeida Zanetti, Bianca Rossi Totti. Agravado: Comércio de Frutas e Legumes Marilense Ltda, José Lourenço Fonseca, Fernando Vargas Fonseca. Advogado: Ludmila Sarita Rodrigues Simões, Angélica Viviane Ribeiro, Mariana Santini Fonseca Machado. Distribuição por Prevenção em 22/05/2013. Relator: Des. Edgard Fernando Barbosa. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gil Francisco de Paula Xavier F Guerra

2986º Processo 1067410-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00233702820128160014 Exibição de Documentos. Agravante: Messias Pereira de Oliveira. Advogado: Júlio César Subtil de Almeida. Agravado: Banco do Brasil Sa. Advogado: Marcos Roberto Hasse, Adriane Hakim Pacheco. Distribuição por Prevenção em 23/05/2013. Relator: Des. Edgard Fernando Barbosa. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gil Francisco de Paula Xavier F Guerra

2987º Processo 1067445-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Nova Esperança. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00000577720138160119 Prestação de Contas. Agravante: Tereza Encarnacion Rosa g Domingues. Advogado: Luis Carlos de Sousa. Agravado: Banco Itaú SA. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Edgard Fernando Barbosa. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gil Francisco de Paula Xavier F Guerra

2988º Processo 1068026-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Pato Branco. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00030340620138160131 Embargos a Execução. Agravante: Banco do Brasil Sa. Advogado: Claudinei Alves Ferreira, Geraldo Chamon Júnior, Sandra Maria Calbar. Agravado: Waldecir Drancka, Clarisse Fátima Baldissera Drancka, Eduardo Dranka. Advogado: Luciana Esteves Marrafão Barella. Distribuição por Prevenção em 23/05/2013. Relator: Des. Edgard Fernando Barbosa. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gil Francisco de Paula Xavier F Guerra

2989º Processo 1068363-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 00047079820128160024 Reintegração de Posse. Agravante: Producta - Indústria e Comércio de Utilidades Domésticas Ltda.. Advogado: Marlus Heriberto Arns de Oliveira, Fernanda Andreazza, Lucas Bunki Linzmayer Otsuka, Carla Luiza Mannrich, André Pinto Donadio. Agravado: Rivair Betim de Oliveira, João Reis da Siqueira. Advogado: Fernanda Souto Silva Ketzer, Karine Grassi. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Edgard Fernando Barbosa. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gil Francisco de Paula Xavier F Guerra

2990º Processo 1068803-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 00028148320088160001 Exibição de Documentos. Agravante: Banco Bradesco SA. Advogado: João Leonel Antocheski, Lindsay Laginestra, Mônica Carraro Bremer. Agravado: Transporte Braghini Ltda. Advogado: Sinvaldo Moreira de Souza, Estevan Perseu Moreira de Souza. Distribuição por Prevenção em 23/05/2013. Relator: Des. Edgard Fernando Barbosa. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gil Francisco de Paula Xavier F Guerra

2991º Processo 1069326-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Teixeira Soares. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00006429620108160164 Ação de Cumprimento. Agravante: Banco do Brasil S/a. Advogado: Fabiúla Müller Koenig, Gustavo Rodrigo Góes Nicoladelli. Agravado: Casimiro Sidoski, Leonilto Biranoski Bueno, Luciane Mafalda Loss, Mario Tasia. Advogado: Júnior Carlos Freitas Moreira. Distribuição por Prevenção em 24/05/2013.

Relator: Des. Edgard Fernando Barbosa. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gil Francisco de Paula Xavier F Guerra

2992º Processo 1069761-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Clevelândia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00000207419888160071 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Banco Bradesco S.a. Advogado: Angelino Luiz Ramalho Tagliari, Anderson Hataqueiama. Agravado: Luiz Fernando Petry, Maria Luiza Petry. Advogado: Fábio Pacheco Guedes, Suzana Valenza Manocchio Petry. Distribuição por Prevenção em 24/05/2013. Relator: Des. Edgard Fernando Barbosa. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gil Francisco de Paula Xavier F Guerra

2993º Processo 0984266-6/01 Medida Cautelar Incidental
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 09842666 Apelação Civel. Requerente: Walter Damenhauer (maior de 60 anos). Advogado: Cícero Braz Portugal. Requerido (1): Sita Concrebras Sa. Advogado: Pedro Ivan Vasconcelos Hollanda, Michelle Hörlle. Requerido (2): Osmar Antonio Migdaleski. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 22/05/2013. Relator: Des. Joatan Marcos de Carvalho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira

2994º Processo 1054276-6 Apelação Cível
Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00028833920098160112 Prestação de Contas. Apelante: Gerson Jair Ziemer. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio César Dalmolin. Apelado: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Teresa Celina de Arruda Alvim Wambier, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Rita de Cássia Correa de Vasconcelos. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes. Revisor: Des. Edgard Fernando Barbosa

2995º Processo 1054962-7 Apelação Cível
Comarca: Capanema. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00003408520108160061 Ordinária. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Marcelo Augusto Bertoni, Rafael Michelon, Raquel Nunes da Silva. Apelado: Jorge Luiz Hoppe, Rosane Desbesell Hoppe. Advogado: Olide João de Ganzer, Agildo Vinícius da Rocha Dreyer. Distribuição por Prevenção em 21/05/2013. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes. Revisor: Des. Edgard Fernando Barbosa

2996º Processo 1054976-1 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00086829120088160017 Embargos a Execução. Apelante (1): Fazenda Pública do Município de Maringá. Advogado: Carlos Alexandre Lima de Souza, Fabiana de Oliveira Silva Sybuia. Apelante (2): Banco Bradesco SA. Advogado: Daniela de Carvalho Silva. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes. Revisor: Des. Edgard Fernando Barbosa

2997º Processo 1054990-1 Apelação Cível
Comarca: Cianorte. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00038513320118160069 Prestação de Contas. Apelante (1): M. Marcuz Junior Ltda. Advogado: Crisaine Miranda Grespan. Apelante (2): Cooperativa de Crédito de Livre Admissão União Paraná- Sicredi União Pr. Advogado: Cezar Augusto Cordeiro Machado, Pedro Henrique Cordeiro Machado. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes. Revisor: Des. Edgard Fernando Barbosa

2998º Processo 1055601-3 Apelação Cível
Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00062439420108160031 Embargos do Devedor. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: Luciano Alves Batista. Apelado: Hauagge Hauagge Ltda. Advogado: Luiz Felipe Vitorassi Teixeira. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes. Revisor: Des. Edgard Fernando Barbosa

2999º Processo 1056091-1 Apelação Cível
Comarca: Castro. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00030934020098160064 Indenização por Perdas e Danos. Apelante: Oscar Masahiro Furuya. Advogado: Cristina Aparecida Ribeiro Bonfim. Apelado: Agrocaxias Comercial Agrícola Ltda. Advogado: Fausto Pinheiro Santos. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes. Revisor: Des. Edgard Fernando Barbosa

3000º Processo 1056176-9 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00009017720118160028 Prestação de Contas. Apelante: Cintia Martins Beltran. Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari. Apelado: Banco Bradesco Financiamentos Sa. Advogado: Jaime Oliveira Penteado, Luiz Henrique Bona Turra, Gabriela Fagundes Gonçalves. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes. Revisor: Des. Edgard Fernando Barbosa

3001º Processo 1056440-4 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 00157726720098160001 Cobrança. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Fabrício Coimbra Chesco, Luiz Rodrigues Wambier, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Rec.Adesivo: Dinorah Furtado de Menezes, Felix Rigotti, Leila Souto Nasser, Luís César Schneider Rosário, Marcelino Tanamati, Nanci Furtado de Menezes, Priscila Fernandes, Rosa Francisca da Rosa, Vilma Lilete Sipla, Yedo Albuini. Advogado: Jane Lúci Gulka. Apelado (1): Dinorah Furtado de Menezes, Felix Rigotti, Leila Souto Nasser, Luís César Schneider Rosário, Marcelino Tanamati, Nanci Furtado de Menezes, Priscila Fernandes, Rosa Francisca da Rosa, Vilma Lilete Sipla, Yedo Albuini. Advogado: Jane Lúci Gulka. Apelado (2): Banco Itaú SA. Advogado: Fabrício Coimbra Chesco, Luiz Rodrigues Wambier, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes. Revisor: Des. Edgard Fernando Barbosa

3002º Processo 1056543-0 Apelação Cível
Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00015131120098160052 Cumprimento de Sentença. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli. Apelado: Neli Rontani (maior de 60 anos). Advogado: José Rodrigo de Andrade Machado, Alexandre Augusto Zabot de Mello. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes. Revisor: Des. Edgard Fernando Barbosa

3003º Processo 1056556-7 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00087279520088160017 Revisional. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Reinaldo Mirico Aronis, Gustavo Rezende da Costa. Apelado: Manuel Domingues de Souza Olival. Advogado: Silvenei de Campos, Sílvio Alexandre Marto, Marcelo Palma da Silva. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes. Revisor: Des. Edgard Fernando Barbosa

3004º Processo 1056756-7 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 00647630620118160001 Embargos de Terceiro. Apelante: Dimper Comercial Ltda. Advogado: Wilian de Araújo Hernandez. Rec.Adesivo: Ricardo Castro Rodrigues, Maria Ines Valentim Rodrigues. Advogado: Marco Antônio Fagundes Cunha. Apelado (1): Ricardo Castro Rodrigues, Maria Ines Valentim Rodrigues. Advogado: Marco Antônio Fagundes Cunha. Apelado (2): Dimper Comercial Ltda. Advogado: Wilian de Araújo Hernandez. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes. Revisor: Des. Edgard Fernando Barbosa

3005º Processo 1056771-4 Apelação Cível
Comarca: Cianorte. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00045505820108160069 Embargos a Execução. Apelante: J P Bender Netto & Cia Ltda. Advogado: Fernando Grecco Beffa, Luiz Carlos Biaggi, Maurício Gonçalves Pereira. Apelado: Carlos Alberto Dalla Costa. Advogado: Iraci Souza de Sarges. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes. Revisor: Des. Edgard Fernando Barbosa

3006º Processo 1056775-2 Apelação Cível
Comarca: Guarapuava. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00076012620128160031 Exibição de Documentos. Apelante: Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Blas Gomm Filho, Ana Lucia França, Gabriela de Toni. Apelado: Susana de Oliveira Apolinario. Advogado: Guilherme Queiroz. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes. Revisor: Des. Edgard Fernando Barbosa

3007º Processo 1057846-0 Apelação Cível
Comarca: Bela Vista do Paraíso. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00010497620128160053 Exibição de Documentos. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Louise Rainer Pereira Gionédis, Thiago Rufino de Oliveira Gomes. Apelado: Lucas Barreta. Advogado: Júlio César Subtil de Almeida. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes. Revisor: Des. Edgard Fernando Barbosa

3008º Processo 1059196-3 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 23ª Vara Cível. Ação Originária: 00015318320128160001 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Itaú Unibanco Sa. Advogado: Luís Oscar Six Botton, Glaucio Josafat Bordun, André Abreu de Souza, Andrea Domingues Favarim. Apelado: José Alceu Sabatke Junior, Nina Patricia de Medeiros, Sabatke Transportes Rodoviários Ltda. Advogado: Henry Andersen Navarette. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes. Revisor: Des. Edgard Fernando Barbosa

3009º Processo 1059257-1 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00338812220118160014 Med. Caut. de Exibição de Doc. Comum. Apelante: Red Propaganda e Publicidade Ltda. Advogado: Flávia Fernandes Alfaro, Adilson Vieira de Araújo. Apelado: Itaú Unibanco Sa. Advogado: Naradiba Silamara Guerra de Souza, Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes. Revisor: Des. Edgard Fernando Barbosa

3010º Processo 1059660-8 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00098409820098160001 Med. Caut. de Exibição de Doc. Comum. Apelante: Banco Santander S.a.. Advogado: Reinaldo Mirico Aronis, Ana Caroline Dias Libânio Silva. Apelado (1): Luiz Marcelo Kleina. Advogado: Júlio Cezar Engel dos Santos. Rec.Adesivo: Luiz Marcelo Kleina. Advogado: Júlio Cezar Engel dos Santos. Apelado (2): Banco Santander S/a. Advogado: Alexandre Pontes Batista, Reinaldo Mirico Aronis. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes. Revisor: Des. Edgard Fernando Barbosa

3011º Processo 1059962-7 Apelação Cível
Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00125824120068160021 Revisão de Contrato. Apelante: Aparecido dos Santos Testa. Advogado: Marcelo Barzotto. Apelado: Itau Unibanco Sa. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, Daniele Lie Watarai. Distribuição por Prevenção em 24/05/2013. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes. Revisor: Des. Edgard Fernando Barbosa

3012º Processo 1060010-5 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00207175320128160014 Revisão de Contrato. Apelante (1): Banco Itaú Unibanco S/a. Advogado: Wylton Carlos Gaion, Shealtiel Lourenço Pereira Filho, Leonardo de Almeida Zanetti, Lauro Fernando Zanetti. Apelante (2): Gilberto Dinkoff. Advogado: Diogo Teixeira de Morais. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes. Revisor: Des. Edgard Fernando Barbosa

3013º Processo 1060247-2 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00110087620128160019 Obrigação de não Fazer. Apelante: Marcio Taques. Advogado: Jorge Luiz Martins, Lincoln Taylor Ferreira, Angelica Onisko. Apelado: Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Herick Pavin. Distribuição por Prevenção em 23/05/2013. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes. Revisor: Des. Edgard Fernando Barbosa

3014º Processo 1061669-2 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 23ª Vara Cível. Ação Originária: 00256479020118160001 Revisão de Contrato. Apelante: Sistema Comércio de Máquinas Industriais Ltda - me. Advogado: Alexandre Christoph Lobo Pacheco. Apelado: Itau Unibanco Sa. Advogado: Ana Luiza Wambier, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Luiz Rodrigues Wambier, Teresa Celina de Arruda Alvim Wambier. Distribuição por Prevenção em 23/05/2013. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes. Revisor: Des. Edgard Fernando Barbosa

3015º Processo 1062104-0 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 00158523120098160001 Cobrança. Apelante: Jose Toshiyoshi Hamasaki (maior de 60 anos), Benedito de Oliveira Bueno Filho (maior de 60 anos), Nelson Klesener (maior de 60 anos), Domingos Aparecido Towacheski, Florindo Paulo Favarin (maior de 60 anos), Ademir da Silva (maior de 60 anos), Dilvo da Silva Ferreira (maior de 60 anos), Maria de Jesus Souza Posso (maior de 60 anos), Lauro Sílvio Gumiero (maior de 60 anos), Francisco Frederici (maior de 60 anos). Advogado: Giovanna Price de Melo. Apelado: Banco do Brasil Sa. Advogado: Fabiúla Müller Koenig, Gustavo Rodrigo Góes Nicoladelli. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes. Revisor: Des. Edgard Fernando Barbosa

3016º Processo 1062366-0 Apelação Cível
Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00042821220128160173 Embargos a Execução. Apelante: Servico de Hemodinamica Umuarama Ltda. Advogado: Diego Dalla Torre Rodrigues da Silva, Reginaldo de Santana, Pedro Guilherme Kreling Vanzella. Apelado: Arlete Viaro Furlan. Advogado: Wilson da Costa Lopes. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes. Revisor: Des. Edgard Fernando Barbosa

3017º Processo 1062391-3 Apelação Cível
Comarca: Porecatu. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00020662620118160137 Cumprimento de Sentença. Apelante: Ismenia Dos Santos Sanches. Advogado: Shiroko Numata, Denise Numata Nishiyama Panisio. Apelado: Itaú Unibanco Sa. Advogado: Alexandre de Almeida, Alexandra Regina de Souza, Paulo José Cravo Soster, Larissa Grimaldi Rangel Soares. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes. Revisor: Des. Edgard Fernando Barbosa

3018º Processo 1063367-1 Apelação Cível
Comarca: Astorga. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00029769420098160049 Embargos a Execução. Apelante: Cooperativa Agroindustrial Nova Produtiva. Advogado: Anderson Marcelo de Moraes Oliveira. Apelado: Aparecido Benedito Pedrazzani, Christina Fernandes Pedrazzani, Dazilio Pedrazzani. Advogado: Sandro Panisio, Shiroko Numata. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes. Revisor: Des. Edgard Fernando Barbosa

3019º Processo 1063816-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 00021477320038160001 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Silvia Severgnini. Advogado: Rafhael Caetano Solek, Cezar Andre Kosiba. Agravado: Ivo Dyniewicz. Advogado: Ivo Dyniewicz. Interessado: Osmair Vendramin. Advogado: Ivo Dyniewicz. Distribuição por Prevenção em 20/05/2013. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes

3020º Processo 1065231-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00178535520118160021 Prestação de Contas. Agravante: Itaú Unibanco Sa. Advogado: Alexandre de Almeida, Alexandra Valenza Rocha Malafaia. Agravado: João de Souza Brito. Advogado: Igor Ferlin, Alexandre Nascimento Hendges. Distribuição por Prevenção em 20/05/2013. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes

3021º Processo 1065236-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000187 Revisão de Contrato. Agravante: Banco Santander Brasil S/a. Advogado: Blas Gomm Filho, Ana Lucia França, Maria Lúcia Ribeiro Penha Schiebel. Agravado: Mirian Stinglin. Advogado: Alexandre Sutkus de Oliveira, Thiago Migliorini Tenório, Emerson Correia Potiguara. Distribuição por Prevenção em 21/05/2013. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes

3022º Processo 1066712-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 201000001344 Cumprimento de Sentença. Agravante: Banco Itaú Sa, Banco Banestado Sa. Advogado: Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez, Simone Daiane Rosa, Paulo Marcos de Almeida. Agravado: Espolio de Arcildo Cassel, Theolinda Cassel, Helmuth Cassel, Helbert Cassel, Helma Cassel. Advogado: Carla Tereza dos Santos Diel. Distribuição por Prevenção em 22/05/2013. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes

3023º Processo 1066778-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Nova Esperança. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00002222720138160119 Prestação de Contas. Agravante: André Luis Sousa. Advogado: Luis Carlos de Sousa. Agravado: Banco Itaú Unibanco Sa. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes

3024º Processo 1067463-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 00263202020108160001 Execução. Agravante: Banco Itaú SA. Advogado: Antônio Celestino Toneloto, Gastão Fernando Paes de Barros Junior, EDUARDO LOPES PORTES. Agravado: José Mauro Ramos Júnior. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes

3025º Processo 1068377-7 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 00047763920118160001 Cobrança. Apelante: Nory Lobo Régnier Barrozo (maior de 60 anos). Advogado: Giovani Zilli. Apelado: Itaú Unibanco S/a. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Luiz Rodrigues Wambier. Distribuição por Prevenção em 24/05/2013. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes. Revisor: Des. Edgard Fernando Barbosa

3026º Processo 1068417-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Toledo. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00040109020138160170 Embargos a Execução. Agravante: Celso João Piassa, Aldair Covatti Piassa. Advogado: Péricles Landgraf Araújo de Oliveira. Agravado: Banco do Brasil S/a. Advogado: Emerson Norihiko Fukushima, Orival Grahl, Luiz Alberto Gonçalves. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes

3027º Processo 1069405-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Bandeirantes. Ação Originária: 00023500420118160050 Embargos a Execução. Agravante: Banco do Brasil S/a. Advogado: Fabiúla Müller Koenig, Gustavo Rodrigo Góes Nicoladelli. Agravado: Lourival Zanatta, Maria do Carmo Ferreira Zanatta. Advogado: Pedro Vinha, Thiago Degelo Vinha. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes

3028º Processo 1069495-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00076472320138160017 Revisão de Contrato. Agravante: Angeli e Junqueira Desenvolvimento Profissional Ltda. Me, Glaucia de Angeli Junqueira Furlaneto. Advogado: Tiago Augusto de Macedo Binati, Jane Gláucia Angeli Junqueira. Agravado: Banco Itaú Unibanco S/a. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes

3029º Processo 1069566-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Nova Esperança. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00001062120138160119 Prestação de Contas. Agravante: Moenda Indústria e Comércio de Farinhas e Rações Animais Ltda. Advogado: Claudemir Sérgio Santoro. Agravado: Banco Itaú Sa. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes

3030º Processo 1069668-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Nova Esperança. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00001669120138160119 Prestação de Contas. Agravante: Henio Trovo Barbosa. Advogado: Claudemir Sérgio Santoro. Agravado: Banco Itaú SA. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes

3031º Processo 1054793-2 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00710357420118160014 Prestação de Contas. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Mariana de Camargo Santana. Apelado: Carduitecno Produtos Médicos Ltda. Advogado: Gustavo Aydar de Brito. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Revisor: Des. Laertes Ferreira Gomes

3032º Processo 1054973-0 Apelação Cível
Comarca: Realeza. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00001096619978160141 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Banco Banestado SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Rodrigo Gomes Rodrigues. Apelado: Dal Molin Materiais de Construção, Itacir Dal Molin. Advogado: Pedro Moacir Cardoso Renner. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Revisor: Des. Laertes Ferreira Gomes

3033º Processo 1055950-1 Apelação Cível
Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00031241320098160112 Declaratória. Apelante: Mundi Mercantil Ltda. Advogado: Nildo Valentim da Costa, Vanessa Cristina Veit Aguiar, Alciana Reolon Sanches Bueno. Apelado: Invest Center Fomento Mercantil Ltda, Usina Mirassol Borracha e Latex Ltda - me. Advogado: Ely de Oliveira Faria, Augusto Lopes. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Revisor: Des. Laertes Ferreira Gomes

3034º Processo 1055973-4 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00279325620118160001 Obrigação de não Fazer. Apelante: Regina Burak Aquino. Advogado: Lincoln Taylor Ferreira. Apelado: Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Herick Pavin. Distribuição por Prevenção em 21/05/2013. Relator: Des. Edson Vidal Pinto

3035º Processo 1056414-4 Apelação Cível
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00209012820118160019 Declaratória. Apelante: Banco Panamericano Sa. Advogado: Elisa Gehlen Paula Barros de Carvalho, Suzane Ramos Pequeno, Leandro Guidolin Skroch. Apelado: Marcia Pedroso dos Santos. Advogado: Cleber Bornancin Costa. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Revisor: Des. Laertes Ferreira Gomes

3036º Processo 1056473-3 Apelação Cível
Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00155888420108160031 Revisional. Apelante: Banco Santander Brasil Sa. Advogado: João Leonelho Gabardo Filho, César Augusto Terra, Gilberto Stinglin Loth. Apelado: Alfredo Mosael Kloster. Advogado: Silvaney Isabel Gomes de Oliveira. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Revisor: Des. Laertes Ferreira Gomes

3037º Processo 1056478-8 Apelação Cível
Comarca: Palmas. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00032376020118160123 Exibição de Documentos. Apelante: Adriano do Amaral. Advogado: Leon José Frederico Rocha. Apelado: Banco Cruzeiro do Sul Sa. Advogado: Luiz Gonzaga Moreira Correia, Alberto Silva Gomes, Alfredo José Faiad

Pelusckl. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Revisor: Des. Laertes Ferreira Gomes

3038º Processo 1056521-4 Apelação Cível
Comarca: Salto do Lontra. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00006037620128160149 Embargos a Execução. Apelante: Evanderson Warmling. Advogado: Almir Rogério Denig Bandeira. Apelado: Banco do Brasil S/a. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin, Maurício Kavinski. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Revisor: Des. Laertes Ferreira Gomes

3039º Processo 1056889-1 Apelação Cível
Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00021014720128160170 Prestação de Contas. Apelante: Gilberto Ligabue. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio César Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Apelado: Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin, José Antônio Broglio Araldi, Maurício Kavinski. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Revisor: Des. Laertes Ferreira Gomes

3040º Processo 1057084-0 Apelação Cível
Comarca: Cambará. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00016980620108160055 Embargos a Execução. Apelante: Cibely Baby Ltda - Me, Antonio Conselvan, Cibele dos Santos Conselvan. Advogado: André Roberto Mischiatti. Apelado: Banco do Brasil SA. Advogado: Maria Amélia Cassiana Mastrorosa Vianna, Nathália Kowalski Fontana. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Revisor: Des. Laertes Ferreira Gomes

3041º Processo 1057649-1 Apelação Cível
Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00021058420128160170 Prestação de Contas. Apelante: Helton José Begnini. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio César Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Apelado: Itaú Unibanco Sa. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Thiago Conte Lofredo Tedeschi, Luiz Rodrigues Wambier, Teresa Celina de Arruda Alvim Wambier, Rita de Cássia Correa de Vasconcelos. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Revisor: Des. Laertes Ferreira Gomes

3042º Processo 1057893-9 Apelação Cível
Comarca: Cascavel. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00336350520118160021 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Santander Brasil S/a. Advogado: Marili Daluz Ribeiro Taborda. Apelado: Arno João Ianke. Advogado: Gerson Luiz Armiliato, Eduardo Oleinik, Marco Antônio Barzotto. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Revisor: Des. Laertes Ferreira Gomes

3043º Processo 1059437-9 Apelação Cível
Comarca: Pato Branco. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00065206720118160131 Declaratória. Apelante: Itaú Unibanco S/a. Advogado: Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez, Naradiba Silamara Guerra de Souza. Apelado: Ivo Lavandoski. Advogado: Luciano Dalmolin, Luiz Loof Júnior. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Revisor: Des. Laertes Ferreira Gomes

3044º Processo 1060031-4 Apelação Cível
Comarca: Astorga. Vara: Vara Cível, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 00019710320108160049 Exibição de Documentos. Apelante: Banco Itaú Sa. Advogado: Daniel Hachem, Reinaldo Emilio Amadeu Hachem. Apelado: Maria de Lurdes Santos Vacholz. Advogado: Tirone Cardoso de Aguiar. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Revisor: Des. Laertes Ferreira Gomes

3045º Processo 1060068-1 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00255918620098160014 Exibição de Documentos. Apelante: Hsbc Bank Brasil Sa - Banco Múltiplo. Advogado: Reinaldo Mirico Aronis, Gustavo Rezende da Costa. Apelado: Natanael Stoch. Advogado: Ludmila Sarita Rodrigues Simões, Angélica Viviane Ribeiro. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Revisor: Des. Laertes Ferreira Gomes

3046º Processo 1061744-0 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00328445720118160014 Ação Monitória. Apelante: Equilíbrio Agroindustrial. Advogado: Leonardo Mizuno, Roberto de Mello Severo. Apelado: Banco Bradesco SA. Advogado: Maria José Stanzani. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Revisor: Des. Laertes Ferreira Gomes

3047º Processo 1062085-0 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 00115811320088160001 Cobrança. Apelante: Banco do Brasil S/a. Advogado: Maria Amélia Cassiana Mastrorosa Vianna, Nathália Kowalski Fontana, Juliana de Souza Talarico Baldacini. Apelado: Demetrio Tenezinha (maior de 60 anos), João Paraná de Oliveira (maior de 60 anos), Olavo Arelin Ekert (maior de 60 anos), Ivanor Dezingrini (maior de 60 anos), Orlete Bagatini (maior de 60 anos), Dilma Cassol, Luzmarina Bavaresco, Reynaldo Sartor (maior de 60 anos), Valdir Franceschini, Valmir Suzin. Advogado: Volnei Leandro Kottwitz. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Revisor: Des. Laertes Ferreira Gomes

3048º Processo 1062407-6 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00404712020088160014 Embargos a Execução. Apelante: Unopar União Norte do Paraná de Ensino S/a. Advogado: Ricardo Laffranchi, Maria Cristina da Silva. Apelado: Karine Cristina Munhoz, Thiago Lopes Munhoz. Advogado: Douglas Parra Ferreira de Castilho. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Revisor: Des. Laertes Ferreira Gomes

3049º Processo 1062609-0 Apelação Cível
Comarca: Astorga. Vara: Vara Cível, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 00252370620108160021 Prestação de Contas. Apelante: Iolanda Catuzo da Silva. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio César Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Apelado: Banco Bradesco SA. Advogado: Leandro de Quadros, Juliano Ricardo Tolentino, Ana Paula Finger Mascarello, Ana Cláudia Finger. Distribuição por Prevenção em 24/05/2013. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Revisor: Des. Laertes Ferreira Gomes

3050º Processo 1062895-6 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 23ª Vara Cível. Ação Originária: 00370721720118160001 Prestação de Contas. Apelante: Paraná Banco S/a. Advogado: Ana Paula Conti Bastos. Rec.Adesivo: Marllos de Lima Adriano. Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari. Apelado (1): Marllos de Lima Adriano. Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari. Apelado (2): Paraná Banco S/a. Advogado: Ana Paula Conti Bastos. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Revisor: Des. Laertes Ferreira Gomes

3051º Processo 1062952-6 Apelação Cível
Comarca: Nova Fátima. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00005115920108160120 Exibição de Documentos. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Leonardo de Almeida Zanetti, Virginia Graziela Saloio. Apelado: Jose Moreira dos Santos (maior de 60 anos). Advogado: Renata Montenegro Balan Xavier. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Revisor: Des. Laertes Ferreira Gomes

3052º Processo 1063154-4 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00314418720108160014 Ordinária de Cobrança. Apelante: Banco Santander Brasil S/a. Advogado: Reinaldo Mirico Aronis, Alexandre Pontes Batista. Apelado: Odete Sibisquini (maior de 60 anos), Maria José Costa (maior de 60 anos), João Bosco Teixeira (maior de 60 anos), Juvenal Felix Ferreira (maior de 60 anos), Joaquim Flaviano Moreira (maior de 60 anos), Jorge Antônio dos Santos (maior de 60 anos), Sandra Aparecida Ladeia Costa, Neuza de Assis Fonseca (maior de 60 anos), Paulo Arantes de Oliveira (maior de 60 anos), Neila Nice Naves (maior de 60 anos), Sirlene Beranrdes Evangelista, José Torres Filho (maior de 60 anos), Valdo Pereira Gonçalves (maior de 60 anos), Gabriel Fernandes Filho (maior de 60 anos), Paulo Roberto Cunha Amorim (maior de 60 anos), Zita Moreira Del Caro Piva (maior de 60 anos), Claudio Lott Carvalho. Advogado: Thaisa Cristina Cantoni. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Revisor: Des. Laertes Ferreira Gomes

3053º Processo 1063450-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Apucarana. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00011760720138160044 Embargos a Execução. Agravante: Ravasil Construções e Empreendimentos Ltda., Florindo Ravaneda. Advogado: César Vidor. Agravado: Leão Energia Indústria de Geradores Ltda.. Advogado: Arão Moreira dos Santos Neto, Sílvia Helena Neves de Sales. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Edson Vidal Pinto

3054º Processo 1063958-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Xambrê. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00016725920128160177 Exibição de Documentos. Agravante: Oi S/a (brasil Telecom S.a). Advogado: Joaquim Miró, Ana Tereza Palhares Basílio, Fernanda Carvalho de Miéres. Agravado: Marizete de Souza Sanches. Advogado: Ademir Antonio de Lima. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Edson Vidal Pinto

3055º Processo 1064320-2 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00276137420108160017 Exibição. Apelante: Aymore Credito Financiamento e Investimento Sa. Advogado: Maurício Kavinski, Luiz Fernando Brusamolin, José Antônio Broglio Araldi. Apelado: Jose Pereira da Costa (maior de 60 anos). Advogado: Adriane Cristina Stefanichen. Distribuição por Prevenção em 22/05/2013. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Revisor: Des. Laertes Ferreira Gomes

3056º Processo 1064475-2 Apelação Cível
Comarca: Colorado. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00012849320068160072 Prestação de Contas. Apelante (1): Banco Bradesco Sa. Advogado: Marcos Cesar Crepaldi Bornia, Wilson José de Freitas. Apelante (2): Carrenho e Scarpini Ltda. Advogado: Mauro Vignotti, Natasha de Sá Gomes Vilardo. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição por Prevenção em 22/05/2013. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Revisor: Des. Laertes Ferreira Gomes

3057º Processo 1065252-3 Apelação Cível
Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00071848420048160021 Prestação de Contas. Apelante: Itaú Unibanco Sa. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, Fabiana Tiemi Hoshino, Diene Katiusci Silva. Rec.Adesivo: Rovane Luiz Venturin. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio César Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Apelado (1): Rovane Luiz Venturin. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio César Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Apelado (2): Itaú Unibanco Sa. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, Fabiana Tiemi Hoshino, Diene Katiusci Silva. Distribuição por Prevenção em 22/05/2013. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Revisor: Des. Laertes Ferreira Gomes

3058º Processo 1066535-1 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00282702520108160014 Ordinária de Cobrança. Apelante (1): Rita Teresina de Oliveira Vieira (maior de 60 anos), Haifa Jacob (maior de 60 anos), Hirokazu Sasaya (maior de 60 anos), Gremio Recreativo Delta, Iolanda Ribeiro Hermann (maior de 60 anos), Jorge Luiz Krubniki (maior de 60 anos), Espolio de Airton Hey, Ione Gabriel Ferreira (maior de 60 anos), Santa do Bonsucesso Scaramella (maior de 60 anos), Walmor Condessa Villela (maior de 60 anos). Advogado: Thaisa Cristina Cantoni. Apelante (2): Itau Unibanco Sa. Advogado: Adriana Tozo Marra, Luís Oscar Six Botton. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Revisor: Des. Laertes Ferreira Gomes

3059º Processo 1066727-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Nova Esperança. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00000759820138160119 Prestação de Contas. Agravante: Mituco Utumi Monteiro.

Advogado: Luis Carlos de Sousa. Agravado: Banco Itaú Unibanco Sa. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Edson Vidal Pinto

3060º Processo 1066764-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Nova Esperança. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00033708020128160119 Prestação de Contas. Agravante: Julia Antônio Leite da Silva. Advogado: Luis Carlos de Sousa. Agravado: Banco Itaú Unibanco Sa. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Edson Vidal Pinto

3061º Processo 1067020-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00387838620098160014 Ação Monitória. Agravante: Itaú Unibanco Sa. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, Shealtiel Lourenço Pereira Filho, Érica Fernanda Kemmer, Leonardo de Almeida Zanetti. Agravado: Duim Petróleo Ltda, Luciana Sampaio Duim. Advogado: Sebastião da Silva Ferreira, Antônio Farias Ferreira Netto, Kelly Cristina Bombonatto, Nilson Urquiza Monteiro. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Edson Vidal Pinto

3062º Processo 1067194-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Nova Esperança. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00002664620138160119 Prestação de Contas. Agravante: Fernando Freitas Azevedo. Advogado: Luis Carlos de Sousa. Agravado: Banco Itaú SA. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Edson Vidal Pinto

3063º Processo 1067208-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 00084184920138160001 Embargos a Execução. Agravante: Sinal Vermelho Segurança Eletrônica Ltda Me, Ana Paula Flores Santiago. Advogado: Andréa Carolina Leite Batista. Agravado: Hsbc Bank Brasil Sa Banco Múltiplo. Advogado: Toni Mendes de Oliveira, Mieko Ito, Fabiana Aparecida Ramos Lorusso. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Edson Vidal Pinto

3064º Processo 1067919-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00083347320088160017 Incidente de Falsidade. Agravante: Nutrimilho Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. Advogado: Eva Aparecida Lemes Aristo, Luciane Faria Silva Cury, Eva Aparecida Lemes Aristo. Agravado: Dom Factoring Fomento Comercial. Advogado: Ed Charles Giusti. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Edson Vidal Pinto

3065º Processo 1068032-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 201000002033 Revisão de Contrato. Agravante: Banco do Brasil Sa. Advogado: Emerson Norihiko Fukushima, Luiz Alberto Gonçalves, Genésio Felipe de Natividade. Agravado: Vitorino Mora de Santi. Advogado: Olide João de Ganzer. Distribuição por Prevenção em 23/05/2013. Relator: Des. Edson Vidal Pinto

3066º Processo 1069536-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Nova Esperança. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00001028120138160119 Prestação de Contas. Agravante: Moenda Ltda Indústria e Comércio de Farinhas. Advogado: Claudemir Sérgio Santoro. Agravado: Banco Itaú Sa. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Edson Vidal Pinto

3067º Processo 1069839-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00112069420138160014 Revisão de Contrato. Agravante: Banco Itaúleasing Sa. Advogado: Marli Ferreira Clemente, Juliano Ricardo Schmitt, Jorge André Ritzmann de Oliveira, Iandra Dos Santos Machado. Agravado: Altair José da Rosa. Advogado: Zaqueu Subtil de Oliveira, José Subtil de Oliveira, Jair Subtil de Oliveira, Mário Hitoshi Neto Takahashi. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Edson Vidal Pinto

3068º Processo 1052762-9 Apelação Cível
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00096342520128160019 Revisão de Contrato. Apelante: José Lino Amâncio. Advogado: Gislaine do Rocio Rocha. Apelado: Itaú Unibanco S/a. Advogado: Ana Rosa de Lima Lopes Bernardes. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Celso Jair Mainardi. Revisor: Des. José Hipólito Xavier da Silva

3069º Processo 1054941-8 Apelação Cível
Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00079126720118160058 Prestação de Contas. Apelante: Banco Bradesco Sa. Advogado: Fernando Augusto Ogura, Newton Dorneles Saratt. Apelado: A A Esteves e Cia Ltda. Advogado: Márcia Loreni Gund, Júlio César Dalmolin, Jair Antônio Wiebelling. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Celso Jair Mainardi. Revisor: Des. José Hipólito Xavier da Silva

3070º Processo 1055055-1 Apelação Cível
Comarca: Apucarana. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00091304620098160044 Embargos a Execução. Apelante: V L Agro Industrial Ltda, Luzia Spaggiari, Antonio Valdecir Spaciari. Advogado: José Edilson Miranda. Apelado: Banco Rural SA. Advogado: Alexandre Nelson Ferraz, Euclides Guimarães Junior, Aline Cristina Alves. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Celso Jair Mainardi. Revisor: Des. José Hipólito Xavier da Silva

3071º Processo 1055796-7 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00404695020088160014 Revisão de Contrato. Apelante: Carlos Claudiano da Silva. Advogado: Giovani Pires de Macedo. Apelado: Banco Itaú. Advogado: Daniel Hachem. Distribuição por Prevenção em 22/05/2013. Relator: Des. Celso Jair Mainardi. Revisor: Des. José Hipólito Xavier da Silva

3072º Processo 1055832-8 Apelação Cível
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00100578320118160030 Execução por Quantia Certa. Apelante: Camillo Transporte e Comercio de Frutas Ltda - Me. Advogado: Samuel de Almeida Gameiro Silva. Apelado: Vr Moresco e Cia Ltda. Advogado: René Miguel Hinterholz, Romano Capponi Júnior. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Celso Jair Mainardi. Revisor: Des. José Hipólito Xavier da Silva

3073º Processo 1055927-2 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00342343320098160014 Embargos a Execução. Apelante (1): Itaú Unibanco Sa. Advogado: Marcus Vinicius Ferreira dos Santos, Lauro Fernando Zanetti. Apelante (2): Feijo Comércio de Veículos Ltda. Advogado: Luis Guilherme Pegoraro. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Celso Jair Mainardi. Revisor: Des. José Hipólito Xavier da Silva

3074º Processo 1056158-1 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00863187420108160014 Cobrança. Apelante: Ivete Fernandes (maior de 60 anos). Advogado: João de Castro Filho. Apelado: Banco Itaú SA. Advogado: Renata Cristina Costa, Leonardo de Almeida Zanetti, Lauro Fernando Zanetti. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Celso Jair Mainardi. Revisor: Des. José Hipólito Xavier da Silva

3075º Processo 1056407-9 Apelação Cível
Comarca: Pato Branco. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00127408120118160131 Revisional. Apelante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: Cristiane Belinati Garcia Lopes, Janaina Giozza Avila, Vírginia Neusa Costa Mazzucco. Apelado: Marilene da Aparecida Benoski. Advogado: Denise Marici Oltramari Tasca. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Celso Jair Mainardi

3076º Processo 1056852-4 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00431646920118160014 Declaratória. Apelante: Flavio Nascimento Costa e Outros, Laercio Candido, Marcos Antonio Gomes, Mario Sergio Gazolli, Wilson Moreira Lopes. Advogado: Julio César Guilhen Aguilera. Apelado: Banco Cruzeiro do Sul S/a. Advogado: Guilherme Assad de Lara. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Celso Jair Mainardi. Revisor: Des. José Hipólito Xavier da Silva

3077º Processo 1057159-2 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00183679220128160014 Exibição de Documentos. Apelante: Banco do Brasil S.a. Advogado: Eloi Leonardo Dore, Raquel Nunes da Silva, Marcia Antonia Muniz Neckel Teixeira, Rafael Michelon, Marcelo Augusto Bertoni, Karina de Almeida Batistuci. Apelado: Valdirene Devechi Croce. Advogado: Tirone Cardoso de Aguiar, Júlio César Subtil de Almeida. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Celso Jair Mainardi. Revisor: Des. José Hipólito Xavier da Silva

3078º Processo 1057181-4 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00131974220128160014 Exibição de Documentos. Apelante: Paulo Henrique Sgarioni. Advogado: Júlio César Subtil de Almeida. Apelado: Banco do Brasil S/a. Advogado: Adriane Hakim Pacheco, Marcos Roberto Hasse. Distribuição por Prevenção em 20/05/2013. Relator: Des. Celso Jair Mainardi. Revisor: Des. José Hipólito Xavier da Silva

3079º Processo 1057182-1 Apelação Cível
Comarca: Cascavel. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00051128020118160021 Cumprimento de Sentença. Apelante: Jose Giovane Ferlin. Advogado: Higor Oliveira Fagundes. Apelado: Banco Itau S/a. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Elisângela de Almeida Kavata. Distribuição por Prevenção em 20/05/2013. Relator: Des. Celso Jair Mainardi. Revisor: Des. José Hipólito Xavier da Silva

3080º Processo 1057357-8 Apelação Cível
Comarca: Capanema. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00003607620108160061 Ordinária. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Marcelo Augusto Bertoni, Rafael Michelon, Marcia Antonia Muniz Neckel Teixeira, Raquel Nunes da Silva, Eloi Leonardo Dore. Apelado: Ivo Pietrzack, Aneide Maria Pietrzack. Advogado: Olide João de Ganzer, Agildo Vinícius da Rocha Dreyer. Distribuição por Prevenção em 21/05/2013. Relator: Des. Celso Jair Mainardi. Revisor: Des. José Hipólito Xavier da Silva

3081º Processo 1057781-4 Apelação Cível
Comarca: Bela Vista do Paraíso. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00003447820128160053 Med. Caut. de Exibição de Doc. Comum. Apelante: Willian Alves Rosa. Advogado: Júlio César Subtil de Almeida. Apelado: Banco do Brasil SA. Advogado: Louise Rainer Pereira Gionédis, Gustavo Viana Camata, Thiago Rufino de Oliveira Gomes. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Celso Jair Mainardi. Revisor: Des. José Hipólito Xavier da Silva

3082º Processo 1058091-9 Apelação Cível
Comarca: Bela Vista do Paraíso. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00002624720128160053 Med. Caut. de Exibição de Doc. Comum. Apelante (1): Wanderléia Maria Curan de Siqueira. Advogado: Júlio César Subtil de Almeida. Apelante (2): Banco do Brasil SA. Advogado: Louise Rainer Pereira Gionédis, Gustavo Viana Camata, Fernando Henrique Bosquê Ramalho. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição por Prevenção em 23/05/2013. Relator: Des. Celso Jair Mainardi. Revisor: Des. José Hipólito Xavier da Silva

3083º Processo 1059799-4 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00001041819938160001 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Rosa Braganholo. Advogado: Luiz Fernando de Queiroz, André Zacarias Tallarek de Queiroz. Apelado: Luisa Inês de Paula Gnata. Advogado: Moacir de Castro Faria. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Celso Jair Mainardi. Revisor: Des. José Hipólito Xavier da Silva

3084º Processo 1059940-1 Apelação Cível

Comarca: Guaratuba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00025076220088160088 Rescisão de Contrato. Apelante: Lilian Gomes. Advogado: Alisson Francisco de Matos, Adriana Gavazzoni. Apelado: Elizabete Parecida de Liz. Advogado: Luiz Antônio Michaeliszyn Filho. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Celso Jair Mainardi. Revisor: Des. José Hipólito Xavier da Silva

3085º Processo 1060833-8 Apelação Cível

Comarca: Reserva. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00004835620098160143 Cautelar Inominada. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Louise Rainer Pereira Gionédis, Maria Amélia Cassiana Mastrorosa Vianna, Nathália Kowalski Fontana. Apelado: Miriam Taborda Ribeiro, Walmir Jose Ribeiro, Neiva Pereira Taborda Ribeiro, Valmor Ribeiro. Advogado: Péricles Landgraf Araújo de Oliveira, Jozelene Ferreira de Andrade, Henrique Jambiski Pinto dos Santos, Fausto Luís Morais da Silva. Distribuição por Prevenção em 21/05/2013. Relator: Des. Celso Jair Mainardi. Revisor: Des. José Hipólito Xavier da Silva

3086º Processo 1060864-3 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00287508520108160019 Tutela Inibitória. Apelante: Clayton Rogério Marques Teixeira. Advogado: Jorge Luiz Martins, Angelica Onisko. Apelado: Banco Santander (brasil) S/a. Advogado: Gilberto Stinglin Loth, João Leonelho Gabardo Filho, César Augusto Terra. Distribuição por Prevenção em 24/05/2013. Relator: Des. Celso Jair Mainardi. Revisor: Des. José Hipólito Xavier da Silva

3087º Processo 1060912-4 Apelação Cível

Comarca: Reserva. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00004844120098160143 Declaratória. Apelante: Miriam Taborda Ribeiro, Walmir Jose Ribeiro, Neiva Pereira Taborda Ribeiro, Valmor Ribeiro. Advogado: Jozelene Ferreira de Andrade, Henrique Jambiski Pinto dos Santos, Fausto Luís Morais da Silva, Péricles Landgraf Araújo de Oliveira. Apelado: Banco do Brasil S/a. Advogado: Maria Amélia Cassiana Mastrorosa Vianna, Nathália Kowalski Fontana, Vanessa Smail de Moraes. Distribuição por Dependência em 21/05/2013. Relator: Des. Celso Jair Mainardi. Revisor: Des. José Hipólito Xavier da Silva

3088º Processo 1061277-4 Apelação Cível

Comarca: Cascavel. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00296555020118160021 Embargos do Devedor. Apelante: Anailson da Silva, Dilceu da Silva, Maria Fátima da Silva. Advogado: Regina Maria Tonni Mugnol, Oscar João Mugnol, Juliana Mugnol. Apelado: Banco do Brasil S/a. Advogado: Marcos Roberto Hasse. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Celso Jair Mainardi. Revisor: Des. José Hipólito Xavier da Silva

3089º Processo 1061395-7 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00266922720108160014 Cobrança. Apelante: Banco Bradesco S/a. Advogado: Marcos Cibischini do Amaral Vasconcellos, Gilberto Pedriali. Apelado: Benjamin José Rubini (maior de 60 anos), Cleide Carolino da Silva, Antonio Lucio Rodrigues, Braz Joao de Souza (maior de 60 anos), Zilda Milian Gonzales (maior de 60 anos), Ailton de Faria Barreto, Alexandre Arthur Attauah, Renata Attauah, Felicia Fernandes Barboza. Advogado: Arnaldo de Oliveira Junior, João Eugenio Fernandes de Oliveira, Thaisa Cristina Cantoni, Fábio Surjus Gomes Pereira. Distribuição por Prevenção em 21/05/2013. Relator: Des. Celso Jair Mainardi. Revisor: Des. José Hipólito Xavier da Silva

3090º Processo 1061772-4 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00828771720128160014 Exibição de Documentos. Apelante: João Vitorino da Costa. Advogado: Guilherme Régio Pegoraro. Apelado: Itaú Unibanco Sa. Advogado: Daniel Hachem. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Celso Jair Mainardi. Revisor: Des. José Hipólito Xavier da Silva

3091º Processo 1061923-1 Apelação Cível

Comarca: Cianorte. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00025978820128160069 Prestação de Contas. Apelante: Banco Bradesco Sa. Advogado: Paula Salomão Jaime, Marcos Cibischini do Amaral Vasconcellos. Apelado: Neilson Etanio de Sousa. Advogado: Crisaine Miranda Grespan. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Celso Jair Mainardi. Revisor: Des. José Hipólito Xavier da Silva

3092º Processo 1062169-1 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00405035420108160014 Cumprimento de Sentença. Apelante (1): Banco Itaú SA. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, Renata Cristina Costa. Apelante (2): Odair Marion (maior de 60 anos), Adriani Torrezan Pomini, Alarico Sartorelli (maior de 60 anos), Antonio Sabaddini (maior de 60 anos), Nilton José de Oliveira, Armando Pashuetto (maior de 60 anos), Maria Candida Sartorelli (maior de 60 anos), Edimilson Lima Souza, Maria Yaeko Tutida (maior de 60 anos), Elizeu Raimundo de Loiola, Jair Santi. Advogado: Ana Lúcia de Oliveira Belo. Apelado(s): o(s) mesmo(s) (maior de 60 anos). Distribuição por Prevenção em 20/05/2013. Relator: Des. Celso Jair Mainardi. Revisor: Des. José Hipólito Xavier da Silva

3093º Processo 1063252-5 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00326959520108160014 Cobrança. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Izabela Cristina Rücker Curi Bertoncello, Maria Letícia Brüsch. Apelado: Nair Sanches dos Santos (maior de 60 anos), Larissa Grosso Lourenço (maior de 60 anos), Germano Carlos Alberto Ludtk (maior de 60 anos), Mario Capristo (maior de 60 anos), Valdir Paulo Burin, Mario Batista Faria (maior de 60 anos), Antonio Fernandes Lopes (maior de 60 anos), Cesar Alessandro Madelosso. Advogado: Josafar Augusto da Silva Guimarães. Distribuição por Prevenção em 20/05/2013. Relator: Des. Celso Jair Mainardi. Revisor: Des. José Hipólito Xavier da Silva

3094º Processo 1063566-4 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00005067320098160087 Cumprimento de Sentença. Apelante: Adi Jose Zancanaro, Sebastião de Souza Queiroz (maior de 60 anos), Valmir Theo, Tereza Remus Pasa (maior de 60 anos), Valdecir Carlos Prior, Vânia Fátima Wairich Rotta, Vilibaldo Rocha (maior de 60 anos), Alvírio Galvan (maior de 60 anos), Pedro da Luz (maior de 60 anos). Advogado: Alexandro Dalla Costa, Blamir Francisco Bortoli. Apelado: Banco Itaú SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Elisângela de Almeida Kavata. Distribuição por Prevenção em 20/05/2013. Relator: Des. Celso Jair Mainardi. Revisor: Des. José Hipólito Xavier da Silva

3095º Processo 1064659-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00163225220128160035 Embargos a Execução. Agravante: Luis Carlos Cordeiro, Margarida de Bastos Alves Cordeiro. Advogado: Wiliam Ferreira. Agravado: Caixa Seguradora Sa. Advogado: Luciene do Espirito Santo, Marlon Rangel Alves Almeida, Daniel Augusto de Morais Urbano. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Celso Jair Mainardi

3096º Processo 1065173-7 Apelação Cível

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00147546020058160030 Prestação de Contas. Apelante: Banco Santander Brasil Sa Banco Abn Amro Real Sa. Advogado: Alexandre Nelson Ferraz, Valéria Caramuru Cicarelli. Apelado: João Becegato (maior de 60 anos). Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio César Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Distribuição por Prevenção em 22/05/2013. Relator: Des. Celso Jair Mainardi. Revisor: Des. José Hipólito Xavier da Silva

3097º Processo 1065413-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00067815820138160035 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Fabiana Gomes Frallonardo, Leandro de Quadros, Juliano Ricardo Tolentino. Agravado: Braslar do Brasil Ltda, Delcio Rizzi, Orceli Alves Martins. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Celso Jair Mainardi

3098º Processo 1065890-3 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00187976320118160019 Indenização. Apelante: Paulo Gross (maior de 60 anos). Advogado: Vanessa Mehret Hilgemberg. Apelado: Banco Bradesco Sa. Advogado: Newton Dorneles Saratt, Bruna de Guimaraes Cabral Manosso. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Celso Jair Mainardi. Revisor: Des. José Hipólito Xavier da Silva

3099º Processo 1065897-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Guaratuba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00033291220128160088 Carta Precatória. Agravante: Banco Bradesco SA. Advogado: João Leonel Antocheski, Lindsay Laginestra, Maria Izabel Bruginski. Agravado: Loja Viva Fotografias Ltda me. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Celso Jair Mainardi

3100º Processo 1066623-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00582830720108160014 Prestação de Contas. Agravante: Itaú Unibanco S.a. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, Fabiana Tiemi Hoshino, Diene Katiusci Silva. Agravado: Antônio Walter Stank Junior. Advogado: Luiz Carlos Freitas, Luiz Henrique da Freiria Freitas. Distribuição por Prevenção em 22/05/2013. Relator: Des. Celso Jair Mainardi

3101º Processo 1066741-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000266 Revisão de Contrato. Agravante: Natalina Nishimura. Advogado: Cássia Denise Franzoi. Agravado: Banco do Brasil. Advogado: Gustavo Viana Camata. Distribuição por Prevenção em 23/05/2013. Relator: Des. Celso Jair Mainardi

3102º Processo 1067090-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Nova Esperança. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00003963620138160119 Prestação de Contas. Agravante: Sílvio André Miqueleto. Advogado: Luis Carlos de Sousa. Agravado: Banco Itaú SA. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Celso Jair Mainardi

3103º Processo 1067432-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Nova Esperança. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00003487720138160119 Prestação de Contas. Agravante: Juliana Fernandes. Advogado: Luis Carlos de Sousa. Agravado: Banco Itaú SA. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Celso Jair Mainardi

3104º Processo 1068185-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00289564620128160014 Exibição de Documentos. Agravante: Edivaldo Lopes. Advogado: Júlio César Subtil de Almeida, José Subtil de Oliveira. Agravado: Banco do Brasil Sa. Advogado: Marcelo Cavalheiro Schaurich, Adriane Hakim Pacheco. Distribuição por Prevenção em 23/05/2013. Relator: Des. Celso Jair Mainardi

3105º Processo 1068311-9 Apelação Cível

Comarca: Congonhinhas. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00002471820128160073 Exibição de Documentos. Apelante: Itaú Unibanco Sa. Advogado: Márcio Rogério Depolli, Márcia Aparecida de Jesus Pitta, Braulio Belinati Garcia Perez. Apelado: Moacir Fernandes de Moraes (maior de 60 anos). Advogado: Alcirley Canedo da Silva. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Celso Jair Mainardi. Revisor: Des. José Hipólito Xavier da Silva

3106º Processo 1069233-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 00128943320138160001 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Prisma Agropecuária Ltda. Advogado: Fernando Cezar Vernalha Guimarães, Luiz Fernando Casagrande Pereira, Dayana Sandri Dallabrida, Adriana Szmulik, Wagner Buture Carneiro. Agravado: Neucilene Vieira de Souza

Bueno, Airson Bueno, Andersom Luiz de Souza, Maria Vieira da Silva Mamede. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Celso Jair Mainardi

3107º Processo 1026528-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00133081720128160017 Embargos do Devedor. Agravante: Mateus Depieri, Mateus Depieri me. Advogado: João Everardo Resmer Vieira, Fabiano Freitas Soares. Agravado: Itaú Unibanco S/a. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Giovana Christie Favoretto Shcaira, Rodrigo Gomes Rodrigues. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva

3108º Processo 1052330-7 Apelação Cível
Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00086206820108160021 Med. Caut. de Exibição de Doc. Comum. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Izabela Cristina Rücker Curi Bertoncello, Maria Letícia Brüsch. Apelado: Irene Galeski. Advogado: Rafael Sartori Alvares, Rafaela Felippi Ardanaz, Rúbia Moura Panissa, Caroline Kovara Sarolli. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto

3109º Processo 1054402-6 Apelação Cível
Comarca: Rio Negro. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00018726220128160146 Declaratória. Apelante: s7 Transportes Rodoviários Ltda, Antônio Carlos Gonçalves. Advogado: Marcelo Paulo Wacheleski. Apelado: Amauri Paulo Schreiner. Advogado: Priscilla Bello Pereira Hack. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto

3110º Processo 1054519-6 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Regional de Mandaguaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00019796020118160108 Prestação de Contas. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Ilan Goldberg, Eduardo Chalfin. Apelado: Angelino Alves Rodrigues. Advogado: Alfredo Ambrosio Junior. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto

3111º Processo 1054607-1 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00298745020128160014 Exibição de Documentos. Apelante: Argemiro Garcia de Almeidaneto. Advogado: Tirone Cardoso de Aguiar. Apelado: Banco do Brasil Sa. Advogado: Emerson Norihiko Fukushima. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto

3112º Processo 1054786-7 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00083762520088160017 Ação Monitória. Apelante: Inácio Kmiecik. Advogado: Maria Luiza Baccaro Gomes, Claudio Cesar Carvalho. Rec.Adesivo: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Jamil Josepetti Junior, Jairo Antonio Gonçalves Filho. Apelado (1): Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Jamil Josepetti Junior, Jairo Antonio Gonçalves Filho. Apelado (2): Inácio Kmiecik. Advogado: Maria Luiza Baccaro Gomes, Claudio Cesar Carvalho. Distribuição por Prevenção em 20/05/2013. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto

3113º Processo 1054828-0 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00016815920118160014 Revisão de Contrato. Apelante: Getúlio Cesar Borges. Advogado: Julio César Guilhen Aguilera. Apelado: Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Thiago José Mantovani de Azevedo, Sandra Palerma Cordeiro. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto

3114º Processo 1054847-5 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00157965120128160014 Med. Caut. de Exibição de Doc. Comum. Apelante (1): Maria Aparecida Cardoso de Souza. Advogado: Júlio César Subtil de Almeida. Apelante (2): Banco do Brasil Sa. Advogado: Emerson Norihiko Fukushima. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto

3115º Processo 1055065-7 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 00201676820108160001 Med. Caut. de Exibição de Doc. Comum. Apelante (1): Miguel de Castro (maior de 60 anos). Advogado: José Américo da Silva Barboza. Apelante (2): Itaú Unibanco S/a. Advogado: Janaina Rovaris, Luís Oscar Six Botton, Silmara Voloschen Kudrek Carvalho. Apelado(s): o(s) mesmo(s) (maior de 60 anos). Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto

3116º Processo 1055194-3 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00053760220078160001 Cobrança. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Kelly Cristina Worm Cotlinski Canzan. Apelado: Marlene Sueli de Pauli Baptista, José Altevir Gomes Baptista, Claudia Sofia de Pauli Siqueira, Neusa Maria de Pauli Castanho, Paulo Sergio Castanho, Marli do Rocio de Pauli Pereira, Advonzir Pereira, Tania Jussara de Pauli Santana, Monique Danielle de Pauli, Paulo Roberto Castanho Junior, Fernando de Paulo Castanho. Advogado: Angela Dorigo Kucharski Hungria de Camargo. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto

3117º Processo 1055668-8 Apelação Cível
Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00091357820078160031 Embargos a Execução. Apelante: Espólio de Mario Suenaga. Advogado: Alencar Leite Agner, Daniele Araújo Agner. Apelado: Banco do Brasil Sa. Advogado: Adriano Zagorski. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto

3118º Processo 1055839-7 Apelação Cível
Comarca: Cascavel. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00073261020128160021 Embargos. Apelante: Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Michelle Gonçalves Dias, Ana Lucia França. Rec.Adesivo: Lucas Premebida. Advogado: Alexandre Nascimento Hendges, Igor Ferlin. Apelado (1): Lucas Premebida. Advogado: Alexandre Nascimento Hendges, Igor Ferlin. Apelado (2): Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Michelle Gonçalves Dias, Ana Lucia França. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto

3119º Processo 1055903-2 Apelação Cível
Comarca: Cruzeiro do Oeste. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00033525920108160077 Exibição de Documentos. Apelante: Samuel Alves da Silva. Advogado: Luiz Pereira da Silva, Renata Giovana Ferrari. Apelado: Itau Unibanco Sa. Advogado: Lauro Fernando Zanetti. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto

3120º Processo 1056050-0 Apelação Cível
Comarca: Jacarezinho. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00018680920118160098 Declaratória. Apelante (1): Cleide Cesco. Advogado: Carlos Sérgio Capelin. Apelante (2): Hsbc Bank Brasil S/a - Banco Múltiplo. Advogado: Maria Letícia Brüsch, Izabela Cristina Rücker Curi Bertoncello. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto

3121º Processo 1056104-3 Apelação Cível
Comarca: Astorga. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00015472920088160049 Medida Cautelar. Apelante: José Antonio Tondato. Advogado: Ricardo Pinto Manoera. Apelado: Cooperativa Sicredi S/a. Advogado: Kátia Cristine Pucca Bernardi, Dirceu Bernardi Junior. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva

3122º Processo 1056433-9 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00074118120078160017 Embargos a Execução. Apelante: Banco Mercantil do Brasil SA. Advogado: José Ribeiro de Novais Junior. Apelado: Gonçalves Dias Turismo Ltda, Carla Maria Gonçalves d. Moreschi. Advogado: Aparecido Romão Matias Fernandes, Antonio Carlos Mangialardo Júnior. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto

3123º Processo 1056505-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Salto do Lontra. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00005237820138160149 Cumprimento de Sentença. Agravante: Alair de Azevedo e Outros, Alcide D Bello, Anelmo A Luft, Casemiro Casanova, Celso Ceresoli, Deonildo L Pizato, Geraldo Vieira, Ida Luiza M Rizzotto, João Roque dos Santos, Jose Vidal Camilo, Luiz Anzolin, Muricio Clerici, Neide Camilo, Pedro Talles de Souza, Roque Vieira, Terezinha M Belle, Valdecir Casanova. Advogado: Alexandre Augusto Zabot de Mello. Agravado: Banco do Brasil SA. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva

3124º Processo 1056740-9 Apelação Cível
Comarca: União da Vitória. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00033208320128160174 Embargos a Execução. Apelante: Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Alexandre Nelson Ferraz, Valéria Caramuru Cicarelli. Apelado: Sueli Marilice Kampmann Moreno. Advogado: Dante Parisi. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto

3125º Processo 1056828-8 Apelação Cível
Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00059181820098160173 Embargos a Execução. Apelante: Rafael Amaurilio Martins, Rafael Amaurilio Martins. Advogado: Orlando Pedro Falkowski Júnior. Apelado: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: Luís Oscar Six Botton, André Abreu de Souza, Glaucio Josafat Bordun. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto

3126º Processo 1056866-8 Apelação Cível
Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00000337219838160031 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Comave Comércio de Máquinas e Veículos Ltda. Advogado: Edni de Andrade Arruda. Apelado: Laurentino Picinato. Distribuição por Prevenção em 22/05/2013. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto

3127º Processo 1056927-6 Apelação Cível
Comarca: Cruzeiro do Oeste. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00033534420108160077 Med. Caut. de Exibição de Doc. Comum. Apelante: Itaú Unibanco S/a. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, Leonardo de Almeida Zanetti, Bruna Marcantonio Farah. Apelado: Donizete Ferreira da Silva. Advogado: Luiz Pereira da Silva, Marcus Aurélio Liogi. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto

3128º Processo 1057057-3 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00063228120118160017 Embargos a Execução. Apelante: Marmoraria Graningá Ltda Epp, Reinaldo Monteiro de Jesus. Advogado: Laert Montovani Junior. Apelado: Banco Itaú SA. Advogado: Ivna Pavani Silva, Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto

3129º Processo 1057216-2 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 00152556220098160001 Revisional. Apelante (1): Gerson Garcia. Advogado: Maylin Maffini, Leandro Negrelli. Apelante (2): Banco do Brasil Sa. Advogado: Marcelo Cavalheiro Schaurich, Adriane Hakim Pacheco. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto

3130º Processo 1057227-5 Apelação Cível

Comarca: Marilândia do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00014352020128160114 Embargos de Terceiro. Apelante: Rio Paraná Cia Companhia Securitizadora de Crédito Financeiros. Advogado: Shiroko Numata. Apelado: Edilucy Maria Cunha Gaspar. Advogado: Amaro Donisete Nogueira. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto

3131º Processo 1057242-2 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00110261120098160017 Revisional. Apelante (1): Banco Itaú SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Luerti Gallina. Apelante (2): Tecpack Ltda. Advogado: Joaquim Roberto Tomaz. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto

3132º Processo 1057243-9 Apelação Cível

Comarca: Cruzeiro do Oeste. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00035405220108160077 Exibição de Documentos. Apelante: Max Magno Belarmino. Advogado: Renata Giovana Ferrari, Luiz Pereira da Silva. Apelado: Itaú Unibanco Sa. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Márcia Aparecida de Jesus Pitta. Distribuição por Prevenção em 21/05/2013. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto

3133º Processo 1057488-8 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00404651320088160014 Embargos a Execução. Apelante: Nelson dos Santos. Advogado: Wilian Zendrini Buzingnani. Apelado: Banco Itaubank Sa. Advogado: Daniel Hachem. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto

3134º Processo 1057584-5 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00199511020108160001 Exibição de Documentos. Apelante: Antonio Vilson Muller. Advogado: José Américo da Silva Barboza. Apelado: Banco Itaú SA. Advogado: Janaina Rovaris, Pedro Augusto Cruz Porto, Luís Oscar Six Botton. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto

3135º Processo 1057589-0 Apelação Cível

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00171425720108160030 Embargos a Execução. Apelante: Maria das Mercedes de Souza Carvalho. Advogado: Jocemir de Mello. Apelado: Metropolitan Life Seguros e Previdência Privada Sa. Advogado: Angelino Luiz Ramalho Tagliari, Luiz Cesar Alencar Ribeiro. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto

3136º Processo 1057806-6 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00340755620108160014 Ordinária de Cobrança. Apelante (1): Marcilia Assunção (maior de 60 anos), Ana Maria Castro Kfuri Pereira (maior de 60 anos), Luiz Mendes dos Santos (maior de 60 anos), Maria Rosa de Jesus (maior de 60 anos), Joao Batista Sampaio (maior de 60 anos), Jandir da Costa Araujo (maior de 60 anos), Jose Nivaldo Ribeiro (maior de 60 anos), Maria Luciana Claudio (maior de 60 anos), Catia Junia de Paula Horta (maior de 60 anos), Dulce Nara de Paula (maior de 60 anos), Maria de Lourdes Pereira Gonçalvez (maior de 60 anos), Marcelo Moreira (maior de 60 anos), Joaquim Rodrigues de Assis (maior de 60 anos), Antonio Jose Horta Lima (maior de 60 anos), Francisco Anonio Del Caro Paiva (maior de 60 anos). Advogado: Josafar Augusto da Silva Guimarães. Apelante (2): Banco Santander Sa. Advogado: Reinaldo Mirico Aronis, Amanda de Pontes. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto

3137º Processo 1057864-8 Apelação Cível

Comarca: Porecatu. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00020671120118160137 Cumprimento de Sentença. Apelante: Celia do Nascimento Sorita Camilo. Advogado: Shiroko Numata. Apelado: Itau Unibanco S.a.. Advogado: Alexandre de Almeida. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto

3138º Processo 1057934-5 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 23ª Vara Cível. Ação Originária: 00108446820128160001 Prestação de Contas. Apelante (1): Adelir Moresco e Cia Ltda. Advogado: Júlio César Dalmolin, Márcia Loreni Gund, Jair Antônio Wiebelling. Apelante (2): Banco Santander Brasil S/a. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin, José Antônio Broglio Araldi. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto

3139º Processo 1058014-2 Apelação Cível

Comarca: Cascavel. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00194384520118160021 Prestação de Contas. Apelante (1): Massa Falida de Guimatra Sa Indústria e Comércio. Advogado: Paulo Augusto Chemin. Apelante (2): Banco Ruaral Sa. Advogado: Valéria Caramuru Cicarelli, Alexandre Nelson Ferraz. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto

3140º Processo 1058043-3 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00298098020118160017 Embargos a Execução. Apelante: Conexao Comércio de Confecçoes Ltda, Jiulle Uana de Souza Leite Palazzo de Mello, Rosangela Magali Lingiardi. Advogado: Guilherme Vandresen, Vanessa Vandresen. Apelado: Hsbc Bank Brasil Sa Banco Multiplo. Advogado: Reinaldo Mirico Aronis, Gustavo Leonel Celli. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto

3141º Processo 1058291-9 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 23ª Vara Cível. Ação Originária: 00089185220128160001 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Santander (brasil) S.a.. Advogado: Ana Lucia França. Apelado: Elvis Willian Friederich. Advogado: Adauto Pinto da Silva. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto

3142º Processo 1058573-6 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00309598120068160014 Ordinária. Apelante: Edileuza Nunes de Oliveira. Advogado: João Marcelo Ribeiro. Apelado (1): Nivaldo Luiz Scremin. Advogado: Zaqueu Subtil de Oliveira. Apelado (2): Ademir da Silva. Advogado: Valdeci Eleutério. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto

3143º Processo 1058772-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Laranjeiras do Sul. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200800000912 Cumprimento de Sentença. Agravante: Samuel Gustavo Bcherner. Advogado: João Morais do Bonfim. Agravado: Hsbc Bank Brasil Sa. Advogado: Cezar Eduardo Ziliotto, Maria Lúcia Lins Conceição de Medeiros, Paulo Roberto Azeredo. Distribuição por Prevenção em 20/05/2013. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva

3144º Processo 1058822-4 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00321790720128160014 Declaratória. Apelante: Maria Nazira de Medeiros (maior de 60 anos). Advogado: Marco Antonio Tillvitz, Marco Aurélio Grespan. Apelado: Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Gilberto Stinglin Loth, Helirin Beatriz Belém. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto

3145º Processo 1058939-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Nova Esperança. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00000257220138160119 Prestação de Contas. Agravante: Edemilde Caparroz Gonçalves. Advogado: Luis Carlos de Sousa, Claudemir Sérgio Santoro. Agravado: Banco Itaú SA. Distribuição por Prevenção em 20/05/2013. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva

3146º Processo 1058973-6 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00037317920128160028 Revisão de Contrato. Apelante: Alcione Lourenço Portes. Advogado: Adauto Pinto da Silva. Apelado: Banco do Brasil SA. Advogado: Emerson Norihiko Fukushima. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto

3147º Processo 1059567-2 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00360034220108160014 Exibição de Documentos. Apelante: Miguel Graciano Ferreira (maior de 60 anos). Advogado: Tirone Cardoso de Aguiar. Apelado: Banco Banestado S/a. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Edmara Silvia Romano. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto

3148º Processo 1059693-7 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 00006919320008160001 Ordinária. Apelante: Espólio de Moacir Olegário Appel. Advogado: Douglas Rogério Leite. Apelado: Banco Bradesco SA. Advogado: Viviane Maciel Ferreira, Denio Leite Novaes Junior. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto

3149º Processo 1059814-6 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00344653120118160001 Revisão de Contrato. Apelante: Angela Nalevaiko Barbosa. Advogado: Michelle Schuster Neumann. Apelado: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto

3150º Processo 1060002-3 Apelação Cível

Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00105785920128160170 Prestação de Contas. Apelante: Fabio Dantas de Souza. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio César Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Apelado: Banco Itaú SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Ursula Ernlund Salaverry Guimarães. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto

3151º Processo 1060936-4 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00551499820128160014 Ordinária. Apelante: Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Ana Lucia França. Apelado: Transconsil transportes rodoviarios de carga ltda. Advogado: Odilon Alexandre Silveira Marques Pereira. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto

3152º Processo 1061275-0 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 00074419620098160001 Cobrança. Apelante: Armando de Oliveira (maior de 60 anos), Jacinto Iranzo, João Batista da Silva (maior de 60 anos), João dos Santos (maior de 60 anos), José Finger, Leni de Oliveira, Nelson Reichert (maior de 60 anos), Rovilio Costa, Waldemar Will. Advogado: Giovanna Price de Melo. Apelado: Banco do Brasil S/a. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin, Heloisa Gonçalves Rocha. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto

3153º Processo 1061876-7 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00362159720098160014 Embargos a Execução. Apelante: Banco do Brasil Sa. Advogado: Carlos Alberto Francovig Filho. Apelado: Mário Sílvio Lima, Aparecido Lima, Olinda Vieira Lima. Advogado: João Victor Ribeiro Aldinucci, Sebastião Nei dos Santos. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto

3154º Processo 1062100-2 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 00139284820108160001 Cobrança. Apelante (1): I. U. S. . Advogado: Fabrício Coimbra Chesco, Luiz Rodrigues Wambier, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Apelante (2): E. B. P. M. , E. S. P. M.. Advogado: Marciley da Silva Gavioli. Apelado(s): O. M. . Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto

3155º Processo 1062275-4 Apelação Cível

Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00006239120068160112 Revisão de Contrato. Apelante (1): Comércio de Alimentos Iarton Ltda. Advogado: Fernando de Souza Leal. Apelante (2): Banco do Brasil. Advogado: Simone Maria Monteiro Fleig, Larissa Elida Sass, Giani Lanzarini da Rosa Lima. Apelado (1): Banco do Brasil S/a. Advogado: Simone Maria Monteiro Fleig, Larissa Elida Sass, Giani Lanzarini da Rosa Lima. Apelado (2): Comércio de Alimentos Iarton Ltda. Advogado: Fernando de Souza Leal. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto

3156º Processo 1062411-0 Apelação Cível

Comarca: Cianorte. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00037099220128160069 Prestação de Contas. Apelante: Itaú Unibanco Sa. Advogado: Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez, Ursula Ernlund Salaverry Guimarães. Apelado: Dhoot's Indústria e Comércio de Confecções Ltda. Advogado: Renato da Silva Oliveira. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto

3157º Processo 1062823-0 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00181696520108160001 Exibição de Documentos. Apelante: Espólio de Carlos Vaz, Julio André Vaz, Dinora Yeda Vaz, André Luiz Vaz, Denise Yara Vaz, Judite Terezinha Vaz (maior de 60 anos). Advogado: Paulo Henrique Gardemann. Apelado: Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Eraldo José Gadens Portela, Reinaldo Mirico Aronis. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto

3158º Processo 1063211-4 Apelação Cível

Comarca: Cianorte. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 00011385120128160069 Prestação de Contas. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: Newton Dorneles Saratt, Fernando Augusto Ogura. Apelado: Luiz Zampar. Advogado: Crisaine Miranda Grespan. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto

3159º Processo 1063778-4 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 00065885820078160001 Cobrança. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: Luiz Henrique Bona Turra, Jaime Oliveira Penteado, Gerson Vanzin Moura da Silva. Apelado: Eunice Borges Genez (maior de 60 anos). Advogado: Adagmar Lori Merlin da Cunha. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto

3160º Processo 1063853-2 Apelação Cível

Comarca: Arapongas. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00069623420108160045 Repetição de Indebito/pagamento Indevido. Apelante: Maria do Amparo Feitosa Cardoso (maior de 60 anos). Advogado: Eliane Gimenez Scoparo Pereira, Maurício Ettori Zaffalão. Apelado: Banco Bmg S.a.. Advogado: Luiz Henrique Mensch Garcia. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto

3161º Processo 1064430-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00176641620128160030 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Dulcineia Aparecida da Rocha. Advogado: Luis Miguel Barudi de Matos, Luis Guilherme Guimarães de Matos. Agravado: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão Três Fronteiras. Advogado: Marcelo Ricardo Urizzi de Brito Almeida, Cleverton Lordani, Alessandra Celeant. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva

3162º Processo 1065080-7 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00237269120108160014 Cobrança. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Elói Contini, Diogo Bertolini, Louise Camargo de Souza. Apelado: Rainer Dominicus Hildebrandt (maior de 60 anos). Advogado: Thaisa Cristina Cantoni. Distribuição por Prevenção em 22/05/2013. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto

3163º Processo 1065184-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 00094736920128160001 Embargos a Execução. Agravante: Roberto Antônio Goic Blana. Advogado: David Francisco Kaufer de Lima. Agravado: Banco Santander (brasil) S.a. Advogado: Andréa Cristiane Grabovski, Luiz Fernando Brusamolin. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva

3164º Processo 1065412-9 Apelação Cível

Comarca: Ribeirão do Pinhal. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00008313420108160145 Cobrança. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Leonardo de Almeida Zanetti, Virginia Graziela Saloio. Apelado: Ademar Gonçalves Correa (maior de 60 anos). Advogado: José Marcelino Correa. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto

3165º Processo 1065495-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Regional de Rolândia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00017337020138160148 Cautelar Inominada. Agravante: Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul Brde. Advogado: Alex Jimi Pomin, Silvio Cesar de Bettio, Luiz Carlos Prandini, Thiago Faria. Agravado: Marcelo Hideo Yamada, Jesse Cristiano da Silva, Tiago Cristiano da Silva. Advogado: Eduardo Moura Sella. Interessado: Corol Cooperativa Agroindustrial. Advogado: Patricia Grassano Pedalino, Marcus Vinícius Bossa Grassano, Fabiano Maranhão Rodrigues Gomes. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva

3166º Processo 1065710-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00151646920098160001 Ordinária. Agravante: S Bonetti Participações Societárias Ltda, Stefano Bonetti, Magali Jussara Vosgerau Bonetti. Advogado: Faurllim Narezi, Cícero José Zanetti de Oliveira, Robson José Evangelista, Paulo Roberto Narezi, Caio Márcio Eberhart. Agravado: Thomas Bonetti, Alexander Bonetti. Advogado: Ricardo Pereira Portugal Gouvea, Rodrigo Lichs Coelho de Souza, Alexandre Dalla Vecchia, Daniel Silva Napoleao, Deni Crispin Corrêa Júnior. Distribuição por Prevenção em 21/05/2013. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva

3167º Processo 1065851-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00151672420098160001 Impugnação ao Valor da Causa. Agravante: S Bonetti Participações Societárias Ltda, Stefano Bonetti, Magali Jussara Vosgerau Bonetti. Advogado: Faurllim Narezi, Cícero José Zanetti de Oliveira, Robson José Evangelista, Paulo Roberto Narezi, Caio Márcio Eberhart. Agravado: Thomas Bonetti. Advogado: Ricardo Pereira Portugal Gouvea, Wanessa Magnusson de Sousa, Carlos Pagano Botana Portugal Gouvêa, Rodrigo Lichs Coelho de Souza, André Peruzzolo. Distribuição por Prevenção em 21/05/2013. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva

3168º Processo 1066052-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00151655420098160001 Impugnação ao Valor da Causa. Agravante: S Bonetti Participações Societárias Ltda, Stefano Bonetti, Magali Jussara Vosgerau Bonetti. Advogado: Faurllim Narezi, Paulo Roberto Narezi, Robson José Evangelista, Caio Márcio Eberhart, Cícero José Zanetti de Oliveira. Agravado: Alexander Bonetti. Advogado: Ricardo Pereira Portugal Gouvea, André Peruzzolo, Rodrigo Lichs Coelho de Souza, Daniel Silva Napoleao. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva

3169º Processo 1066606-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Regional de Nova Esperança. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00034166920128160119 Prestação de Contas. Agravante: Normeide de Souza Almeida. Advogado: Luis Carlos de Sousa. Agravado: Banco Itaú Unibanco Sa. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva

3170º Processo 1066661-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Nova Esperança. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00001807520138160119 Prestação de Contas. Agravante: Marta Belmonte. Advogado: Luis Carlos de Sousa. Agravado: Banco Itaú SA. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva

3171º Processo 1066675-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Nova Esperança. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00003175720138160119 Prestação de Contas. Agravante: José Floresta. Advogado: Luis Carlos de Sousa. Agravado: Banco Itau Unibanco Sa. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva

3172º Processo 1067002-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 00209185020138160001 Arresto. Agravante: Fertipar Fertilizantes do Mato Grosso Ltda. Advogado: Carlos Araúz Filho, Rafael Comar Alencar, Edgar Kindermann Speck. Agravado: Caren Bergamaschi Mussi, Leandro Mussi. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva

3173º Processo 1067062-7 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00337213120108160014 Cobrança. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Izabela Cristina Rücker Curi Bertoncello. Apelado: Joao Barbosa de Oliveira, Mario Ikeda (maior de 60 anos), Durval Oliveira da Silva (maior de 60 anos), Hamilton Cezar de Proença, Luciana Mota Dias Brites, Edson Matias, Eduardo Turini (maior de 60 anos), Luiz Solcia (maior de 60 anos), Alcebiades Penteado (maior de 60 anos), Alfredo Raimann (maior de 60 anos), Arno Valdemar Neiverth (maior de 60 anos), Altamir Zwaretck, Alaerte Luchs Penteado (maior de 60 anos), Altagir Zwaretck, Bernardo Marin (maior de 60 anos). Advogado: Josafar Augusto da Silva Guimarães. Distribuição Automática em

24/05/2013. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto

3174º Processo 1067084-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Nova Esperança. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00001216020138160128 Prestação de Contas. Agravante: Andrelino Francisco de Souza. Advogado: Claudemir Sérgio Santoro. Agravado: Banco Itaú Unibanco Sa. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva

3175º Processo 1067091-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Nova Esperança. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00001025420138160128 Prestação de Contas. Agravante: Ivan do Nascimento. Advogado: Claudemir Sérgio Santoro. Agravado: Banco Itaú Unibanco Sa. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva

3176º Processo 1067175-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Nova Esperança. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00002838220138160119 Prestação de Contas. Agravante: Roberto Carlos Brandão Souza. Advogado: Luis Carlos de Sousa. Agravado: Banco Itaú SA. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva

3177º Processo 1067400-7 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00605432320118160014 Exibição de Documentos. Apelante: Amadeu Artur (maior de 60 anos). Advogado: Silmara Regina Lamboia, Maria Elizabeth Jacob. Apelado: Banco Itaú S.a. Advogado: Daniel Hachem. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto

3178º Processo 1067439-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00187333920138160001 Revisional. Agravante: Sidney Lopes Machado. Advogado: Diogo Teixeira de Morais, Diogo Lopes Vilela Berbel. Agravado: Banco Itaú Sa. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva

3179º Processo 1067447-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000914 Prestação de Contas. Agravante: Aremaq Equipamentos Para Escritório Ltda. Advogado: Júlio César Dalmolin, Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund. Agravado: Banco Itaú Sa. Advogado: Jorge André Ritzmann de Oliveira, Juliano Ricardo Schmitt, Aline Mello Antunes Ritzmann de Oliveira. Distribuição por Prevenção em 23/05/2013. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva

3180º Processo 1067495-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00012556620138160179 Obrigação de Fazer. Agravante: Damaris Ester Dalmas. Advogado: Claudinei Belafronte, Camila Pieritz. Agravado: Município de Curitiba. Advogado: Luis Miguel Justo da Silva. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva

3181º Processo 1067638-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Loanda. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00001935320128160105 Prestação de Contas. Agravante: Banco do Brasil S.a.. Advogado: José Antônio Broglio Araldi, Luiz Fernando Brusamolin, Maurício Kavinski. Agravado: Antônio Sgorlon. Advogado: Valdinei Aparecido Marcossi. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva

3182º Processo 1068090-5 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00165631720118160017 Ordinária. Apelante: Expedito Urbano de Oliveira (maior de 60 anos), Julio Basseto. Advogado: Osvaldo Eugênio Senhorinho Olivo Neto, Fábio Bertoglio. Apelado: Coopetiva de Crédito de Livre Admissao União Sicredi União Paraná. Advogado: Ricardo Ribeiro. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto

3183º Processo 1068138-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00528805720108160014 Exibição de Documentos. Agravante: Sueli Batista Beserra. Advogado: Júlio César Subtil de Almeida, José Subtil de Oliveira. Agravado: Banco Banestado Sa. Advogado: Márcio Rogério Depolli, Edmara Silvia Romano, Braulio Belinati Garcia Perez, Ernesto Antunes de Carvalho. Distribuição por Prevenção em 23/05/2013. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva

3184º Processo 1068290-5 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00624840820118160014 Exibição de Documentos. Apelante: Lupércio Luppi Junior (maior de 60 anos). Advogado: Júlio César Subtil de Almeida. Apelado: Banco Itaú Unibanco. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Fabrício Coimbra Chesco. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto

3185º Processo 1068328-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Nova Esperança. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00001033920138160128 Exibição de Documentos. Agravante: Gabriel Junior Ribeiro. Advogado: Claudemir Sérgio Santoro. Agravado: Banco Itaú Unibanco Sa. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva

3186º Processo 1068460-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00072757420138160017 Revisão de Contrato. Agravante: Jamil Marcelo Kassem, Jm Kassem &cia Ltda. Advogado: Ernani José Pera Junior, Josiele Zampieri da Mata. Agravado: Banco Itaú S.a.. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva

3187º Processo 1068787-3 Apelação Cível
Comarca: Capanema. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00003737520108160061 Ordinária. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Elói Contini, Diogo Bertolini, Louise Camargo de Souza. Apelado: João Jablonski (maior de 60 anos), Loreni Jablonski (maior de 60 anos). Advogado: Olide João de Ganzer, Agildo Vinícius da Rocha Dreyer. Distribuição por Prevenção em 24/05/2013. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva

3188º Processo 1069084-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00207777320108160021 Ação Monitória. Agravante: Cooperativa de Crédito Rural Com Interação Solidária de Cascavel -- Cresol Cascavel. Advogado: Maurício José Barreto, Nei Paulo Kaiser. Agravado: Marcia Rosane Janke Gallert. Advogado: Jurandir Ricardo Parzianello Júnior. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva

3189º Processo 1069204-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Pato Branco. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00107727920128160131 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Ervino Antunes Maciel (maior de 60 anos), Neusa Antunes Maciel. Advogado: Ricardo José Carnieletto, Rozângela Maria Carnieletto Paese, Thiago Paese. Agravado: Coop. de Crédito Rural Com Integração Solidária Itapejara D'oeste - Cresol. Advogado: Irineu Júnior Bolzan. Distribuição por Prevenção em 24/05/2013. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva

3190º Processo 1069605-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Nova Esperança. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00000940720138160119 Prestação de Contas. Agravante: Eder Ruffo. Advogado: Claudemir Sérgio Santoro. Agravado: Banco Itaú Sa. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva

3191º Processo 1069728-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Nova Esperança. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00003938120138160119 Prestação de Contas. Agravante: Sebastiana Evangelista Soares. Advogado: Luis Carlos de Sousa. Agravado: Banco Itaú Sa. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva

3192º Processo 1069736-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Nova Esperança. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00000958920138160119 Prestação de Contas. Agravante: Is Queiroz Ltda. Advogado: Claudemir Sérgio Santoro. Agravado: Banco Itaú Sa. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva

3193º Processo 1069814-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200100001148 Revisional. Agravante: Karina Del Carmen Villanelo Hernandez, Ademilson Pontes de Souza. Advogado: Marcelo Conceição Andretta, Karolyne Cristina Albino Quadri, Rafael Schier Guerra. Agravado: Banco Itaú Sa Crédito Imobiliário. Advogado: Jaqueline Zambon, Adriana do Rosário Lopes, Luis Eduardo Mikowski. Distribuição por Prevenção em 24/05/2013. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva

_____ 15ª Câmara Cível _____

3194º Processo 1054448-2 Apelação Cível
Comarca: Paranacity. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00025948720118160128 Declaratória. Apelante (1): Valquiria Gomes de Souza. Advogado: Marcos Martinez Carraro. Apelante (2): Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Michelle Gonçalves Dias, Ana Lucia França. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho

3195º Processo 1054636-2 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 00057069120108160001 Exibição de Documentos. Apelante: Banco do Brasil Sa. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin, Maurício Kavinski, José Antônio Broglio Araldi. Rec.Adesivo: Roseli de Fátima de Moura Vieira. Advogado: Júlio Cezar Engel dos Santos. Apelado (1): Roseli de Fátima de Moura Vieira. Advogado: Júlio Cezar Engel dos Santos. Apelado (2): Banco do Brasil SA. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin, Maurício Kavinski, José Antônio Broglio Araldi. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho

3196º Processo 1054932-9 Apelação Cível
Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00108785520118160170 Cautelar. Apelante: Eliane Lisboa. Advogado: Harysson Roberto Tres. Apelado: Banco Panamericano Sa. Advogado: Elisa Gehlen Paula Barros de Carvalho, Leandro Guidolin Skroch, Juliano Romano Naressi. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho

3197º Processo 1054971-6 Apelação Cível
Comarca: Capanema. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00003641620108160061 Ordinária. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Elói Contini, Louise Camargo de Souza. Apelado: José Levandoscki (maior de 60 anos), Nelci Rubini Levandoscki (maior de 60 anos). Advogado: Olide João de Ganzer, Agildo Vinícius da Rocha Dreyer. Distribuição por Prevenção em 23/05/2013. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa

3198º Processo 1055068-8 Apelação Cível
Comarca: Terra Roxa. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00008064920108160168 Cobrança. Apelante (1): Companhia de Seguros Aliança do Brasil. Advogado: Aurélio Câncio Peluso. Apelante (2): Banco do Brasil SA. Advogado: Louise Camargo de Souza. Rec.Adesivo: Sergio Yukihiro Mori. Advogado: Valter Carlos Marques. Apelado (1): Sergio Yukihiro Mori. Advogado: Valter Carlos Marques. Apelado (2): Companhia de Seguros Aliança do Brasil. Advogado: Aurélio Câncio Peluso. Apelado (3): Banco do Brasil SA. Advogado: Louise Camargo de Souza. Distribuição

Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho

3199º Processo 1055418-8 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00151226420128160017 Embargos a Execução. Apelante: Luciene Cristina Farias Camargo Guimarães me, Eliel Camargo Guimarães, Luciene Cristina Farias Camargo Guimarães. Advogado: José Wlademir Garbúggio, Juliano Garbuggio. Apelado: Itaú Unibanco Sa. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Ivna Pavani Silva, Márcio Rogério Depolli. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho

3200º Processo 1055484-2 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 00590309320108160001 Exibição de Documentos. Apelante: Antonio Ferreira de Souza. Advogado: Luiz Salvador. Apelado: Cetelem Brasil Crédito Financiamento e Investimento Sa. Advogado: Mário Gregório Barz Junior, Andressa Barros Figueiredo de Paiva, Elisa Gehlen Paula Barros de Carvalho. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho

3201º Processo 1055847-9 Apelação Cível

Comarca: Palotina. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00012562120108160126 Prestação de Contas. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Louise Rainer Pereira Gionédis, Nathália Kowalski Fontana. Apelado: Joni Elves da Silva. Advogado: Ary Henke. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho

3202º Processo 1056054-8 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00791144220118160014 Revisão de Contrato. Apelante (1): Stephania Kelly da Costa. Advogado: Sílvia Regina Gazda. Apelante (2): Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Tatiana Valesca Vroblewski. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho

3203º Processo 1056068-2 Apelação Cível

Comarca: Santo Antônio da Platina. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00031224620118160153 Embargos a Execução. Apelante: Jose Adao Zanette, Fatima Cleusa Arantes Zanette. Advogado: Edson Luiz Zanetti. Apelado: Antonio Carlos de Oliveira. Advogado: Rafael Fernandes da Silva. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho

3204º Processo 1056118-7 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00486541420118160001 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Ana Lucia França. Apelado: Sergio Gomes da Silva. Advogado: Karina Espindola De Abreu. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho

3205º Processo 1056522-1 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 23ª Vara Cível. Ação Originária: 00111608120128160001 Declaratória. Apelante (1): Luana Antunes Ernesto. Advogado: Elis Raquel Marchi Sari Fraga. Apelante (2): Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Ana Lucia França, Gabriela de Toni. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho

3206º Processo 1056554-3 Apelação Cível

Comarca: Medianeira. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00024490620078160117 Cautelar Inominada. Apelante: Jair Bottger, Andrea Teresinha Welter Bottger, Angemiro Botteger, Noeli Teresinha Botteger, Janice Teresinha Niedermayer Botteger. Advogado: Luiz Marques Dias Neto, Péricles Landgraf Araújo de Oliveira. Apelado: Cooperativa Agroindustrial Lar. Advogado: Ignis Cardoso dos Santos. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho

3207º Processo 1056786-5 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00151963020128160014 Prestação de Contas. Apelante: Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Alexandre Nelson Ferraz, Valéria Caramuru Cicarelli. Apelado: Yoshida Agro Fruti Importação e Exportação. Advogado: Ludmila Sarita Rodrigues Simões, Angélica Viviane Ribeiro. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho

3208º Processo 1057256-6 Apelação Cível

Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00084798720108160170 Embargos a Execução. Apelante: Valter Carlos Moscardi, Luiz Antonio Moscardi, Iolanda Viana Moscardi, David Lersch, Suely Aparecida Moscardi Lersch. Advogado: Altair Buratto. Apelado: Banco Cnh Capital S.a.. Advogado: Marili Daluz Ribeiro Taborda. Distribuição por Prevenção em 23/05/2013. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho

3209º Processo 1058336-3 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00323148720108160014 Revisão de Contrato. Apelante (1): Cicero Aparecido da Silva. Advogado: Caroline Mitie Iwama. Apelante (2): Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento. Advogado: Reinaldo Mirico Aronis. Apelante (3): Cicero Aparecido da Silva. Advogado: Caroline Mitie Iwama. Apelante (4): Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento. Advogado: Reinaldo Mirico Aronis. Apelado (1): Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento. Advogado: Reinaldo Mirico Aronis. Apelado (2): Cicero Aparecido da Silva. Advogado: Caroline Mitie Iwama. Apelado (3): Cicero Aparecido da Silva. Advogado: Caroline Mitie Iwama. Apelado (4): Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento. Advogado: Reinaldo Mirico Aronis. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho

3210º Processo 1058870-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Nova Esperança. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00029767320128160119 Prestação de Contas. Agravante: Nair Foleto Ines. Advogado: Luis Carlos de Sousa. Agravado: Banco Itaú SA. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa

3211º Processo 1058919-2 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00365034520098160014 Cobrança. Apelante: Banco do Brasil Sa. Advogado: Gustavo Viana Camata, Fernando Henrique Bosquê Ramalho. Apelado: Tuyaro Oda (maior de 60 anos). Advogado: Antonio Roberto Orsi. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho

3212º Processo 1059544-9 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00371746820098160014 Prestação de Contas. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Fabiúla Müller Koenig, Gustavo Rodrigo Góes Nicoladelli. Apelado: Donizeti Aparecido dos Santos, Rodoglobo Transportes e Assessoria Ltda. Advogado: Mario Borges Fernandes. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho

3213º Processo 1059575-4 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00059097820058160017 Prestação de Contas. Apelante: João Reineiro Fischer. Advogado: Walter Poppi, Márcio Rogério Depolli, Ursula Ernlund Salaverry Guimarães. Apelado: Banco Itaú Sa. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez. Distribuição por Prevenção em 24/05/2013. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho

3214º Processo 1059593-2 Apelação Cível

Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00053721720098160058 Embargos a Execução. Apelante: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Vale do Piquiri - Sicredi. Advogado: JAIRO FERNANDO BELINI. Apelado: Vivaldo Viano Hoshio. Advogado: Alessandro da Silva Hoshio. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho

3215º Processo 1059987-4 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00379463120098160014 Embargos. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: Maria José Stanzani. Apelado: João Batista Manzali Tratores, Joao Batista Manzali. Advogado: Susana Tomoe Yuyama, Josuel Décio de Santana. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho

3216º Processo 1060661-2 Apelação Cível

Comarca: Bela Vista do Paraíso. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00006357820128160053 Med. Caut. de Exibição de Doc. Comum. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Louise Rainer Pereira Gionédis, Gustavo Viana Camata, Thiago Rufino de Oliveira Gomes, Fernando Henrique Bosquê Ramalho. Apelado: Jelzo Eulalio de Souza (maior de 60 anos). Advogado: Júlio César Subtil de Almeida. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho

3217º Processo 1060853-0 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00207409620128160014 Repetição de Indébito. Apelante (1): Mário Francisco Asculi Pilatti. Advogado: Alex Francisco Pilatti. Apelante (2): Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Oldemar Mariano. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho

3218º Processo 1061782-0 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00144328820098160001 Cobrança. Apelante: Espólio de João Dinardi, Espólio de Sebastião de Lima, Espólio de Shoichi Shibayama, Espólio de Victório Matheus Bortoli. Advogado: Giovanna Price de Melo. Apelado: Banco Bradesco SA. Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Rafael Michelon, Marcelo Augusto Bertoni, Marcia Antonia Muniz Neckel Teixeira. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho

3219º Processo 1063818-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Salto do Lontra. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00005229320138160149 Cumprimento de Sentença. Agravante: Aleomar Pedro Viecili e Outros, Alcides Grein, Alziro Lira, Arlindo Burgrever, Aquilino Loli, Tadeu G Guizoni, Leonilda Ferreira Back, Gomercindo Bonatto, Jurandir Pelizzari, Juari da Rocha, Augustinho Scarioto, Sirce S dos Santos, Altino J Minosso, Valerio J Rutkoski, Mario Wedig, Osvaldo F Dias, Irineu Incheski, Anna Felipini, Jose Squena Sobrinho, Antonio Pasqualon. Advogado: Alexandre Augusto Zabot de Mello. Agravado: Banco do Brasil SA. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa

3220º Processo 1063878-9 Apelação Cível

Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00122997120118160173 Prestação de Contas. Apelante: Jair Alexandrino (maior de 60 anos). Advogado: Marcos Vendramini. Apelado: Banco Itaucard S/a. Advogado: Pio Carlos Freiria Junior. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho

3221º Processo 1063885-4 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00526242220118160001 Med. Caut. de Exibição de Doc. Comum. Apelante (1): Itau Unibanco Sa. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, Bruna Marcantonio Farah, Leonardo de Almeida Zanetti. Apelante (2): Laura Correa da Silva (maior de 60 anos). Advogado: Luiz Pereira da Silva, Renata Giovana Ferrari, Vinícius Bondarenko Pereira Da Silva. Apelado(s): o(s) mesmo(s) (maior de 60 anos). Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho
3222º Processo 1063986-6 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00050318920108160014 Prestação de Contas. Apelante: Itaú Unibanco Sa. Advogado: Fabiana Tiemi Hoshino, Lauro Fernando Zanetti. Apelado: Sencler Silva (maior de 60 anos). Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho
3223º Processo 1064007-4 Apelação Cível
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00214287720118160019 Cumprimento de Sentença. Apelante: Antônio Carlos Camlofski Netto (maior de 60 anos), Maria Camlofski (maior de 60 anos), Ludovica Jastale (maior de 60 anos), Carlos Stroka, Carlos Henrique Franke (maior de 60 anos), Ozeas Oliveira Couto, Nelson Garcia da Mota (maior de 60 anos). Advogado: Peterson Martin Dantas. Apelado: Banco Itaú Unibanco Sa. Advogado: Mauri Marcelo Bevervanço Junior, Carlos Alberto Nepomuceno Filho, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho
3224º Processo 1064091-6 Apelação Cível
Comarca: Dois Vizinhos. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00013345920108160079 Cumprimento de Sentença. Apelante: Jose Nerci Bueno de Quadros (maior de 60 anos). Advogado: Walter Luiz Dal Molin. Apelado: Banco Itau Sa. Advogado: Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez, Elisângela de Almeida Kavata. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho
3225º Processo 1065272-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00011093720108160112 Cumprimento de Sentença. Agravante: Itaú Unibanco Sa, Banco Banestado SA. Advogado: Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez, Simone Daiane Rosa, Elisângela de Almeida Kavata. Agravado: Braz Tarcizio Pauly (maior de 60 anos), Erno Rambo, Eloy José Butzen (maior de 60 anos), Francisco José Guilherme Foellmer (maior de 60 anos), Geraldo Boeff, Janete Schamne Pasetti, Sérgio Alexandre Mundstock, Tanguemar dos Santos (maior de 60 anos), Waldemar Schwingel (maior de 60 anos), Espólio Werner Kuntz, Werna Bloedorn Kunz (maior de 60 anos), Claudio Kunz, Clarice Kunz, Clair Selma Kunz Finkler, Espólio de Bertilo Becker, Neli Maria Becker (maior de 60 anos), Luciana Carla Becker, Claudia Denise Becker Neuberger, Maiara Françoise Becker, Ricardo Luiz Becker, Espólio de Lauro Eckstein, Hilda Mittelstadt Eckstein, Dalva Eckstein, Adelaide Eckstein, Nixson Eckstein, Dealmar Eckstein (maior de 60 anos), Adenson Eckstein, Eunice Eckstein. Advogado: Luciano Márcio dos Santos, Leonardo Della Costa, Alexandro Dalla Costa. Distribuição por Prevenção em 21/05/2013. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa
3226º Processo 1065612-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000360 Revisão de Contrato. Agravante: Paraná Banco SA. Advogado: adriano Muniz Rebello, Abel Antônio Rebello, Stephany Mary Ferreira Regis da silva. Agravado: Hermindo Sérgio Pavão. Advogado: Orlando Gremaschi, Ricardo Jamal Khouri, Priscila Gomes Barbão. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa
3227º Processo 1066216-1 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00071692520078160017 Ação Pauliana. Apelante (1): João François Capdeboscq, Marinês Capdeboscq. Advogado: Tirsiley Débora Formigani Correia. Apelante (2): Milton Massar Morita, Jeanne Margarida Capdeboscq Morita, Sheyla Mayumi Capodeboscq Morita Pini, Soyara Midori Capodeboscq Morita Macedo, Pressure Compressores Ltda, Pressure do Brasil Indústria e Comércio de Equipamentos Industriais Ltda, Kawamoto Administradora e Participações Ltda. Advogado: Elen Fábia Rak Mamus. Apelante (3): Edson Luiz Longo, Elizabethe Aparecida Longo, Abílio Aparecido Teles da Silva, Denise Aparecida Grzegorkzyk Teles da Silva, Fábio Rogério Pini. Advogado: Stephen Wilson. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição por Prevenção em 22/05/2013. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho
3228º Processo 1066289-4 Apelação Cível
Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00073329520048160021 Prestação de Contas. Apelante (1): Evaldo Gulhak. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio César Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Apelante (2): Itau Unibanco Sa. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, Fabiana Tiemi Hoshino, Evelise Maran. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição por Prevenção em 23/05/2013. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho
3229º Processo 1066558-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00238508820128160019 Declaratória. Agravante: Hsbc Bank Brasil S/a - Banco Múltiplo. Advogado: Oldemar Mariano, Roberto Antônio Busato. Agravado: Adolfo Kauser & Cia Ltda. Advogado: Cláudio Luiz Furtado Correa Francisco, Fernando Madureira, Renata Teles de Souza, Ligia Vosgerau Ferreira Ribas, Fernando Estevão Deneka. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa
3230º Processo 1066574-8 Apelação Cível
Comarca: Goioerê. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00022565120118160084 Declaratória. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Karina de Almeida Batistuci, Marcelo Augusto Bertoni, Priscila Seguro da Silva. Apelado: Antonio Bezerra da Rocha (maior de 60 anos), Nilza Fagundes Leitao da Rocha. Advogado: Roque Ademir Karoleski, George Eduardo Karoleski. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho
3231º Processo 1066581-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00072665820138160035 Ordinária. Agravante: Melo e Fernandes Ltda. Advogado: Arthur Henrique Kampmann, Elizandra Cristina Sandri Rodrigues. Agravado: Banco Santander Sa. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa
3232º Processo 1066702-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Nova Esperança. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00000768320138160119 Prestação de Contas. Agravante: Neuza de Toledo Wagner. Advogado: Luis Carlos de Sousa. Agravado: Banco Itaú Unibanco Sa. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa
3233º Processo 1067360-8 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00546649820128160014 Exibição de Documentos. Apelante: Banco Itauleasing Sa. Advogado: Carla Heliana Vieira Menegassi Tantin, Gilberto Borges da Silva, Cristiane Belinati Garcia Lopes. Apelado: Sonia Maria de Souza Palermo. Advogado: Marcos Vinícius Belasque. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho
3234º Processo 1067448-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Nova Esperança. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00000318420138160119 Prestação de Contas. Agravante: Sonia Cristina Siqueira Floresta. Advogado: Luis Carlos de Sousa. Agravado: Banco Itaú SA. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa
3235º Processo 1067822-3 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00315336520108160014 Ordinária de Cobrança. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Luís Oscar Six Botton, Pedro Augusto Cruz Porto, Janaina Rovaris. Apelado: Jose Trindade de Oliveira, Emilia Kukla (maior de 60 anos), Joao Kukla, Maria Elena Kukla, Helena Marchiori Pequeno (maior de 60 anos), Nicolau Pauliv Marcinko Neto (maior de 60 anos), Marcelo Wsolek, Suely Maria Fernandes Chaves, Shigueo Otani, Alzira Rosa Pereira. Advogado: Josafar Augusto da Silva Guimarães. Distribuição por Prevenção em 24/05/2013. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho
3236º Processo 1067920-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Nova Esperança. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00000733120138160119 Prestação de Contas. Agravante: Marlene Rodrigues de Souza. Advogado: Luis Carlos de Sousa. Agravado: Banco Itaú SA. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa
3237º Processo 1068003-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 200900001039 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Dario Millarch. Advogado: Luiz Carlos Beraldi Loyola, Leonardo Thomazoni Loyola. Agravado: Juarez Santana. Advogado: Juarez Santana. Distribuição por Prevenção em 23/05/2013. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa
3238º Processo 1068344-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Astorga. Vara: Vara Cível, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 00031276020098160049 Indenização. Agravante: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Juliano Francisco da Rosa, Angelize Severo Freire. Agravado: Otavio Miotta (maior de 60 anos). Advogado: Márcia Rozeli Casatti. Interessado: Sandra Rosa Celeghim. Advogado: Tiago Aznar Mendes. Interessado: Astorcred Financeira, Banco Daycoval Sa. Distribuição por Prevenção em 23/05/2013. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa
3239º Processo 1069502-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00013066320128160001 Prestação de Contas. Agravante: Banco Bradesco SA. Advogado: João Leonel Antocheski, Maria Izabel Bruginski, Lindsay Laginestra. Agravado: Claudio José Gebran do Amaral Me. Advogado: Júlio César Dalmolin. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa
3240º Processo 1069700-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Nova Esperança. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00002829720138160119 Prestação de Contas. Agravante: Saturnino Disney Reche Me. Advogado: Claudemir Sérgio Santoro. Agravado: Banco Itaú SA. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa
3241º Processo 1054520-9 Apelação Cível
Comarca: Clevelândia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00024578220118160071 Exibição de Documentos. Apelante: Ead Transportes Ltda. Advogado: Maurício de Freitas Silveira. Apelado: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Oldemar Mariano. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Revisor: Des. Luiz Carlos Gabardo
3242º Processo 1054893-7 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00051709620108160028 Prestação de Contas. Apelante: Shael Papelaria e Presentes Ltda. Advogado: Maristela Guimarães Cavalli. Apelado: Banco Hsbc Bank Brasil S/a. Advogado:

Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Teresa Celina de Arruda Alvim Wambier, Luiz Rodrigues Wambier. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Revisor: Des. Luiz Carlos Gabardo

3243º Processo 1055292-4 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00359621220098160014 Embargos de Terceiro. Apelante: Banco do Brasil S/a. Advogado: Carlos Sérgio Capelin, José Carlos Dias Neto. Apelado: Antônio Marcos Galvao, Ivone Aparecida dos Santos Galvao. Advogado: Leonardo Vince. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Revisor: Des. Luiz Carlos Gabardo

3244º Processo 1055343-6 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00356763420098160014 Embargos a Execução. Apelante: Cooperativa de Crédito Livre Admissão União - Sicredi União Pr. Advogado: Renon Vilele Bandolin, Carlos Araúz Filho, Edgar Kindermann Speck, Rafael Comar Alencar. Rec.Adesivo: Amarildo Aparecido dos Santos, Daniel Moreira Dias. Advogado: Cláudia Regina Lima. Apelado (1): Amarildo Aparecido dos Santos, Daniel Moreira Dias. Advogado: Cláudia Regina Lima. Apelado (2): Cooperativa de Crédito Livre Admissão União - Sicredi União Pr. Advogado: Renon Vilele Bandolin, Carlos Araúz Filho, Edgar Kindermann Speck, Rafael Comar Alencar. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Revisor: Des. Luiz Carlos Gabardo

3245º Processo 1055380-9 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00036986820118160014 Revisão de Contrato. Apelante: Paraná Banco SA. Advogado: Ana Paula Conti Bastos, Luiz Marcelo Munhoz Pirola. Apelado: Leandro Aparecido de Castro. Advogado: Julio César Guilhen Aguilera. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Revisor: Des. Luiz Carlos Gabardo

3246º Processo 1055557-0 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00549848520118160014 Declaratória. Apelante (1): Rachael Carvalho Granado. Advogado: Guilherme Lepri Longas. Apelante (2): Banco Itaú Unibanco Sa, Banco Banestado SA. Advogado: Shealtiel Lourenço Pereira Filho, Lauro Fernando Zanetti, Leonardo de Almeida Zanetti, Wylton Carlos Gaion. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Revisor: Des. Luiz Carlos Gabardo

3247º Processo 1055732-3 Apelação Cível
Comarca: Salto do Lontra. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00001388720008160149 Cobrança. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Noeli de Souza Machado, Adroaldo José Gonçalves, Anito Rocha de Oliveira, Arlindo Menezes Molina. Apelado: Adair Kuhnen. Advogado: Moacir Antônio Perão. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Revisor: Des. Luiz Carlos Gabardo

3248º Processo 1055780-9 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00008766420118160028 Ação Monitória. Apelante: Banco Santarder Brasil Sa. Advogado: Marili Daluz Ribeiro Taborda. Apelado: Frigo Vem Distribuidora de Carnes Ltda Me. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Revisor: Des. Luiz Carlos Gabardo

3249º Processo 1055967-6 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00631500920118160014 Declaratória. Apelante (1): Ricardo Lopes Simões. Advogado: Julio César Guilhen Aguilera. Apelante (2): Banco do Brasil SA. Advogado: Adriane Hakim Pacheco, Marcos Roberto Hasse. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Revisor: Des. Luiz Carlos Gabardo

3250º Processo 1056211-3 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00087654820108160014 Ordinária de Cobrança. Apelante: Banco Santander Brasil S/a. Advogado: César Augusto Terra, João Leonelho Gabardo Filho, Gilberto Stinglin Loth. Apelado: Catarina Toshie Ikezawa Nakagawa, Emira Konno (maior de 60 anos), Alberto Berno (maior de 60 anos), Antônio Schrega (maior de 60 anos), Elena Pena Schutz (maior de 60 anos), Aprigio Bruno Vanini (maior de 60 anos), Inez Zawadzki, Ailton Luiz da Cunha. Advogado: Thaisa Cristina Cantoni. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Revisor: Des. Renato Naves Barcellos

3251º Processo 1056373-8 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 00010215620018160001 Revisão de Contrato. Apelante: Henrique Wetter. Advogado: Alexandre Christoph Lobo Pacheco. Apelado: Banco Citicard Sa. Advogado: Christiane Oliveira Ferrari Cieslak. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Revisor: Des. Luiz Carlos Gabardo

3252º Processo 1056656-2 Apelação Cível
Comarca: Coronel Vivida. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00007101920108160076 Cumprimento de Sentença. Apelante: Alcides Cavazin (maior de 60 anos), Angelo Fornari, Antoninho Baldissera, Celio Marcolina, Edmundo Adi Quadros, Enoemia Josefina Pilatti, Erasmo Eros Mozena, Ernestina Jorgina Dalla Vecchia Basetto (maior de 60 anos), Itacir Luiz Bonfate (maior de 60 anos), Genoir Barbieri, Maria Elvira Muxfeldt (maior de 60 anos), Miguel Balan (maior de 60 anos), Osmar Angelo Tibola (maior de 60 anos), Raul Barbieri (maior de 60 anos), Ricardo Gulini. Advogado: Victor Hugo Trennepohl. Apelado: Banco Itaú SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Elisângela de Almeida Kavata. Distribuição por Prevenção em 23/05/2013. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Revisor: Des. Luiz Carlos Gabardo

3253º Processo 1056845-9 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 00149460720108160001 Cobrança. Apelante: Hsbc Bank Brasil S/a Banco Múltiplo. Advogado: Maria Letícia Brüsch, Izabela Cristina Rücker Curi Bertoncello. Apelado: Ilse Von Lasperg. Advogado: Arnaldo de Oliveira Junior. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho

3254º Processo 1056909-8 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00791213420118160014 Revisional. Apelante: Cristina Scalassara. Advogado: Sílvia Regina Gazda. Apelado: Bv Financeira Sa. Advogado: Maurício Kavinski, Luiz Fernando Brusamolin, José Antônio Broglio Araldi. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Revisor: Des. Luiz Carlos Gabardo

3255º Processo 1056974-5 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00287492320118160001 Revisional. Apelante (1): Ph2 Comércio de Automoveis e Motos Ltda. Advogado: Cézar Denilson Machado de Souza, Rafhael Pimentel Daniel. Apelante (2): Banco do Brasil S.a. Advogado: Emerson Norihiko Fukushima. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Revisor: Des. Luiz Carlos Gabardo

3256º Processo 1057059-7 Apelação Cível
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00117763620118160019 Tutela Inibitória. Apelante: Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Gilberto Stinglin Loth, César Augusto Terra, João Leonelho Gabardo Filho. Rec.Adesivo: Lúcia Fátima de Mattos. Advogado: Jorge Luiz Martins, Angelica Onisko. Apelado (1): Lúcia Fátima de Mattos. Advogado: Jorge Luiz Martins, Angelica Onisko. Apelado (2): Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Gilberto Stinglin Loth, César Augusto Terra, João Leonelho Gabardo Filho. Distribuição por Prevenção em 20/05/2013. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Revisor: Des. Renato Naves Barcellos

3257º Processo 1057115-0 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 00533560320118160001 Ação Monitória. Apelante: Itaú Unibanco Sa. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin, Taiana Valejo Rocha. Apelado: DOBRE ALCANTARA MEGA STORE, Marcela Gomes Dobre. Advogado: Gilberto José Almeida Pens. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Revisor: Des. Luiz Carlos Gabardo

3258º Processo 1057116-7 Apelação Cível
Comarca: Mamborê. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00001940820078160107 Revisão de Contrato. Apelante: Jadimil Lemes. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund. Apelado: Ourocard Administradora de Cartões de Crédito. Advogado: Ademir Antonio de Lima. Distribuição por Prevenção em 20/05/2013. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Revisor: Des. Luiz Carlos Gabardo

3259º Processo 1057192-7 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00109906220118160028 Revisão de Contrato. Apelante (1): Roberto de Melo Pereira. Advogado: Bruno Rodrigues Constantino da Silva, Márcio Andrei Gomes da Silva. Apelante (2): Banco Itaucard Sa. Advogado: Márcio Ayres de Oliveira. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Revisor: Des. Luiz Carlos Gabardo

3260º Processo 1057587-6 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Regional de Mandaguaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00011801720118160108 Cumprimento de Sentença. Apelante: Espólio de Antonio Gomes de Ataide. Advogado: Fábio Stecca Cioni, Leandro Depieri. Apelado: Banco Banestado SA. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, Renata Cristina Costa. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Revisor: Des. Luiz Carlos Gabardo

3261º Processo 1057708-5 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00413399520088160014 Ordinária. Apelante: José Carlos Ambrosio. Advogado: Marcos José de Paula, Andressa Valerio. Apelado: Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Alexandre Nelson Ferraz, Valéria Caramuru Cicarelli. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Revisor: Des. Luiz Carlos Gabardo

3262º Processo 1057750-9 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 00723952020108160001 Declaratória. Apelante: Vianei de Souza. Advogado: Júlio César Dalmolin, Mônica Dalmolin. Apelado: Itaú Unibanco S/a. Advogado: Luís Oscar Six Botton, Janaina Rovaris. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho

3263º Processo 1058055-3 Apelação Cível
Comarca: União da Vitória. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00043644020128160174 Embargos a Execução. Apelante: Madeireira Porto Vitória Ltda. Advogado: Dante Parisi, Adriano Coelho Parisi. Apelado: Banco Itaú SA. Advogado: Thiago Conte Lofredo Tedeschi, Luiz Rodrigues Wambier, Mauri Marcelo Bevervanço Junior, Fabrício Coimbra Chesco. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Revisor: Des. Luiz Carlos Gabardo

3264º Processo 1058061-1 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00045360220118160017 Prestação de Contas. Apelante:

Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Maringá - Sicredi. Advogado: Ricardo Ribeiro. Apelado: J P Depósito de Pedras e Transportes Ltda - Me. Advogado: Guilherme Vandresen. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Revisor: Des. Luiz Carlos Gabardo

3265º Processo 1059348-7 Apelação Cível
Comarca: Mangueirinha. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00004844320098160110 Prestação de Contas. Apelante: Itaú Unibanco Sa. Advogado: Jorge André Ritzmann de Oliveira, Iandra Dos Santos Machado. Apelado: Frigo Indústria de Confecções. Advogado: Lizeu Adair Berto, Jhonny Rafael Berto. Distribuição por Prevenção em 24/05/2013. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Revisor: Des. Luiz Carlos Gabardo

3266º Processo 1059502-1 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00306441420108160014 Exibição de Documentos. Apelante: Vera Alice Monteiro Galvão Azevedo. Advogado: Júlio César Subtil de Almeida, José Subtil de Oliveira, Zaqueu Subtil de Oliveira. Apelado: Banco Itaú S/a. Advogado: Daniel Hachem. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Revisor: Des. Luiz Carlos Gabardo

3267º Processo 1060156-6 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00298825220118160017 Revisão de Contrato. Apelante (1): Banco do Brasil SA. Advogado: Fabiúla Müller Koenig, Gustavo Rodrigo Góes Nicoladelli. Apelante (2): D. F. M. Santos. Advogado: Rafael Avanzi Pravato, Ricardo Pohlot Perfeito. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Revisor: Des. Luiz Carlos Gabardo

3268º Processo 1060370-6 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00608434820128160014 Revisional. Apelante: Liz Maria Borges Bau. Advogado: Julio César Guilhen Aguilera. Apelado: Banco Cruzeiro do Sul Sa. Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Revisor: Des. Luiz Carlos Gabardo

3269º Processo 1063221-0 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 23ª Vara Cível. Ação Originária: 00063150620128160001 Exibição de Documentos. Apelante: Itau Unibanco Sa. Advogado: Lauro Fernando Zanetti. Apelado: Marly Rett. Advogado: Luiz Pereira da Silva, Renata Giovana Ferrari, Vinícius Bondarenko Pereira Da Silva. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Revisor: Des. Luiz Carlos Gabardo

3270º Processo 1063597-9 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00110287320128160017 Prestação de Contas. Apelante: Bolivar Santo Pinelli. Advogado: Márcia Loreni Gund, Jair Antônio Wiebelling, Júlio César Dalmolin. Apelado: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Larissa dos Santos Hipólito, Camila Betiato, Vivian Nicole Koehler Pierri. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Revisor: Des. Luiz Carlos Gabardo

3271º Processo 1063658-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00011409520138160130 Exceção de Incompetência. Agravante: Banco Bradesco Sa. Advogado: Ari de Souza Freire, Patrícia Mello de Souza Freire. Agravado: Tornearia Paranavaí Ltda. Advogado: Luiz Gustavo Fragoso da Silva. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho

3272º Processo 1063670-3 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00077583120088160001 Cobrança. Apelante: Itau Unibanco Sa. Advogado: Alexandre de Almeida. Apelado: Orbano Franco Brites (maior de 60 anos). Advogado: Leandra Negrelli, Simone Molletta. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Revisor: Des. Luiz Carlos Gabardo

3273º Processo 1063883-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001350 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Auto Posto Roça Grande Ltda, Waldemar Weigert, Álvaro José Weigert. Advogado: Carlos Murilo Paiva. Agravado: Banco Itaú S/a. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Fabricio Kava. Distribuição por Prevenção em 20/05/2013. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho

3274º Processo 1064479-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00167625820098160001 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Vanderlei de Magalhães, Renata Capitulino. Advogado: Silvenei de Campos, Luciana Barbosa de Campos. Agravado: Banco do Brasil SA. Advogado: Claudiomiro Prior, Arinaldo Bittencourt, Arlindo Menezes Molina. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho

3275º Processo 1065064-3 Apelação Cível
Comarca: União da Vitória. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00033147620128160174 Embargos a Execução. Apelante: Madeireira Porto Vitória Ltda. Advogado: Dante Parisi, Adriano Coelho Parisi. Apelado: Valefactoring Ltda. Advogado: Virgilio Cesar de Melo. Distribuição por Prevenção em 24/05/2013. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Revisor: Des. Luiz Carlos Gabardo

3276º Processo 1065748-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00163603520138160001 Revisional. Agravante: Itaú Unibanco Sa. Advogado: Ernesto Antunes de Carvalho, Aristides Alberto Tizzot França, Luiz Alberto Fontana França. Agravado: Petro Sell Representações Comerciais Ltda. Advogado: Alessandro Donizethe Souza Vale. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho

3277º Processo 1066658-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Nova Esperança. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00001677620138160119 Prestação de Contas. Agravante: al Souza e Almeida Ltda. Advogado: Luis Carlos de Sousa. Agravado: Banco Itaú Unibanco Sa. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho

3278º Processo 1066767-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 00172437920138160001 Revisão de Contrato. Agravante: X Lentes Comércio de Artigos Opticos Ltda - Me. Advogado: André Zanquetta Vitorino. Agravado: Banco Itaú SA. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho

3279º Processo 1066977-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Nova Esperança. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00001069120138160128 Prestação de Contas. Agravante: Edvaldo Francisco Pereira. Advogado: Claudemir Sérgio Santoro. Agravado: Banco Itaú Unibanco Sa. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho

3280º Processo 1067347-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00024544419978160031 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Yasuo Watanabe. Advogado: Alencar Leite Agner, Daniele Araújo Agner. Agravado: Cooperativa Agrícola de Cotia Cooperativa Central. Advogado: Cesar Antonio da Cunha, Ilmo Tristão Barbosa, Yoitiro Moroishi. Interessado: Minoru Honma. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho

3281º Processo 1067393-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Santo Antônio da Platina. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 199100000262 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Bayer do Brasil Sa. Advogado: Luiz Fabiani Russo. Agravado: Coplac Cooperativa Platinense dos Cafeicultores Ltda, José Emídio Martins, José Arantes Pereira. Advogado: Joel Carlos da Silva Coelho. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho

3282º Processo 1067548-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00327484720128160001 Declaratória. Agravante: Itaú Unibanco Sa. Advogado: Leandro Gonzales, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Fabrício Coimbra Chesco, Luciana Luckner. Agravado: Renistela Comércio de Madeiras Ltda, Silva Razoto Comércio de Madeiras Ltda, Razoto Silva e Companhia Ltda, Emanuel Razoto da Silva, Geise Ferreira Razoto da Silva, Darci Gonçalves da Silva, Reni Ivone Razoto da Silva, Eliezer Razoto da Silva. Advogado: Carlos Murilo Paiva. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho

3283º Processo 1067727-3 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00511501120108160014 Impugnação ao Cumprimento de Sentença. Apelante: Banco Itaú SA, Banco Banestado SA. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, Renata Cristina Costa. Apelado: Arlindo Portella (maior de 60 anos). Advogado: Linco Kczam. Distribuição por Prevenção em 24/05/2013. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Revisor: Des. Luiz Carlos Gabardo

3284º Processo 1067773-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00037871420138160017 Constitutiva Negativa. Agravante: Luiz Carlos Tortato, Vera Aparecida Tortato. Advogado: Péricles Landgraf Araújo de Oliveira, Luiz Marques Dias Neto, Henrique Jambiski Pinto dos Santos, Fausto Luís Morais da Silva. Agravado: Banco Santander Brasil Sa. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho

3285º Processo 1068073-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Corbélia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00021517520098160074 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Banco do Brasil SA. Advogado: Marlene Leithold, Geraldo Chamon Júnior, Hilson Dutra Umpierre Junior. Agravado: Alceu Antônio Durigon. Interessado: Heriberto Alvino Durigon. Advogado: Luiz Carlos Barbosa. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho

3286º Processo 1068856-3 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00110767120088160017 Embargos de Terceiro. Apelante (1): Puruba Administraçao e Participação Ltda. Advogado: João Carlos Silveira. Apelante (2): Sidney Gasques Bordone, Maria Nenzinha da Silva Bordone. Advogado: Fábio Luis de Mello Oliveira. Apelado (1): Maria Nenzinha da Silva Bordone, Sidney Gasques Bordone. Advogado: Fábio Luis de Mello Oliveira. Apelado (2): Agropecuaria Barra Bonita Sa, Puruba Administraçao e Participaçao Ltda. Advogado: João Carlos Silveira. Distribuição por Prevenção em 24/05/2013. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Revisor: Des. Luiz Carlos Gabardo

3287º Processo 1069216-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 200300002237 Execução. Agravante: Banco Itaú Unibanco Sa. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Patricia Pacheco Santos, Teresa Celina de Arruda Alvim Wambier. Agravado: Maria Clavero Garcia, Umberto Garcia de Souza. Advogado: Leandro Isaías Campi de Almeida, Sidinei Cândido de Almeida. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho

3288º Processo 1069520-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00288140820138160014 Revisão de Contrato. Agravante: Eliane Faustino de Souza. Advogado: Júlio César Subtil de Almeida, Zaqueu Subtil de Oliveira, José Subtil de Oliveira. Agravado:

Banco Banestado SA. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho

3289º Processo 1069612-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Nova Esperança. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00000447820138160119 Prestação de Contas. Agravante: Ossimar Luis Belentani. Advogado: Claudemir Sérgio Santoro. Agravado: Banco Itaú Sa. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho

3290º Processo 1054533-6 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00441701420118160014 Cobrança. Apelante: Samuel de Souza. Advogado: Carlos Eduardo Levy. Apelado: Banco Itaú Unibanco Sa. Advogado: Luís Oscar Six Botton, Álvaro Pinto Chaves. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa

3291º Processo 1054700-7 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00027198720078160001 Declaratória. Apelante: Banco Itaú S/a. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Ana Luiza Wambier. Apelado: Alvaro Pedro Junior. Advogado: Alexandre Coelho Vieira, Rafaela Cristhina Tonello Pedro. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa

3292º Processo 1055374-1 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00166946420128160014 Revisão de Contrato. Apelante: Orlando Ogival Machado. Advogado: Bruno Pulpor Carvalho Pereira. Apelado: Paraná Banco Sa. Advogado: Luiz Marcelo Munhoz Pirola, Camila Malucelli Brotto, Ana Paula Conti Bastos. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa

3293º Processo 1055404-4 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00025807220068160001 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Ana Lucia França, Maria Lúcia Ribeiro Penha Schiebel. Apelado: Zenilda Till. Advogado: Samira de Fátima Nabbouh Abreu, Michelle Aparecida Mendes Zimer. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa

3294º Processo 1055821-5 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00012785620128160014 Declaratória. Apelante: Fabio Alexandre da Silva. Advogado: Julio César Guilhen Aguilera. Apelado: Banco Cruzeiro do Sul Sa. Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa

3295º Processo 1055833-5 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00113144120088160001 Embargos a Execução. Apelante (1): Continental Empreendimentos Imobiliários e Administração Ltda. Advogado: Cínthia Parpineli Leitão. Apelante (2): Ana Lúcia Daniel Pannunzio. Advogado: Dani Leonardo Giacomini. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa

3296º Processo 1056024-0 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00010057320108160038 Cobrança. Apelante: Itaú Unibanco Sa. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Fabrício Coimbra Chesco. Apelado: Julio Cezar Cordeiro. Advogado: Olinto Roberto Terra. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Jucimar Novochadlo

3297º Processo 1056083-9 Apelação Cível
Comarca: Bela Vista do Paraíso. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00010592320128160053 Exibição de Documentos. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Louise Rainer Pereira Gionédis. Apelado: Luciano dos Santos. Advogado: Júlio César Subtil de Almeida. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa

3298º Processo 1056148-5 Apelação Cível
Comarca: Bela Vista do Paraíso. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00010636020128160053 Exibição de Documentos. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Fernando Henrique Bosquê Ramalho, Thiago Rufino de Oliveira Gomes. Apelado: Neusa de Fátima Miranda. Advogado: Júlio César Subtil de Almeida. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa

3299º Processo 1056265-1 Apelação Cível
Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00069799420118160058 Prestação de Contas. Apelante: Banco Bradesco S/a. Advogado: César Eduardo Botelho Palma, Pedro Carlos Palma. Apelado: Luís Cunha de Almeida. Advogado: Moshe Labiak Evangelista, Ubirajara Labiak Evangelista. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa

3300º Processo 1056278-8 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00580138020108160014 Exibição de Documentos. Apelante: José Luiz Pietrzak. Advogado: Tirone Cardoso de Aguiar. Apelado: Itaú Unibanco S/a. Advogado: Luís Oscar Six Botton, Janaina Rovaris, Gilian Pacheco, Valéria Gherardi Alves de Souza. Distribuição por Prevenção em 23/05/2013. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa

3301º Processo 1056456-2 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 00115655920088160001 Prestação de Contas. Apelante: Carlos Alberto Schultz (maior de 60 anos). Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari. Apelado: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Larissa Leopoldina Piaceski, Teresa Celina de Arruda Alvim Wambier, Rita de Cássia Correa de Vasconcelos. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa

3302º Processo 1056608-6 Apelação Cível
Comarca: Goioerê. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00025362220118160084 Prestação de Contas. Apelante: João Carlos Teles. Advogado: Guilherme Vandresen. Apelado: Banco Itaú SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Ursula Ernlund Salaverry Guimarães. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa

3303º Processo 1056839-1 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00244413620108160014 Revisão de Contrato. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Louise Camargo de Souza. Apelado: José Raimundo de Souza. Advogado: Maria Regina Alves Macena. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa

3304º Processo 1056840-4 Apelação Cível
Comarca: Bandeirantes. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00008067820118160050 Repetição de Indébito. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Gustavo Viana Camata, Mirella Parra Fulop, Louise Rainer Pereira Gionédis. Apelado: Luiz Iasuyuki Shihaishi. Advogado: Clayton Ritnel Nogueira, Gustavo Pelegrini Ranucci, Marcus Vinicius de Andrade. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa

3305º Processo 1056941-6 Apelação Cível
Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00008341220048160173 Sustação de Protesto. Apelante (1): Prodata Fomento Mercantil Ltda. Advogado: Oscar Silvério de Souza, Danielle Rosa e Souza, Luiz Henrique Zanelatto. Apelante (2): Amambai Indústria Alimentícia Ltda. Advogado: Gustavo Amato Pissini, Douglas Augusto Fontes França, Abel Jerônimo Junior. Apelado: Curtume Panorama Ltda. Advogado: Gelsi Francisco Accadrolli, Stevão Alexandre Accadrolli, Keity Angelline Accadrolli. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa

3306º Processo 1057553-0 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00352476720098160014 Cobrança. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: Marcos Cibischini do Amaral Vasconcellos, Gilberto Pedriali, César Augustus Cypriano Masiero. Apelado: Gilmar Schiavoni, Daniele Romanini Miksza, Antonio Farias Xavier (maior de 60 anos), Carlos Augusto Leandro (maior de 60 anos), Itamar Tavarez da Silva (maior de 60 anos), Enerstina Ramalho Manzani (maior de 60 anos), João Corso (maior de 60 anos), Zenilde Tomazelli Bazzoti (maior de 60 anos), Angelina Zandoso Cordeiro (maior de 60 anos). Advogado: Thaisa Cristina Cantoni. Distribuição por Prevenção em 23/05/2013. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa

3307º Processo 1057830-2 Apelação Cível
Comarca: Mamborê. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00004077720088160107 Prestação de Contas. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Mauri Marcelo Bevervanço Junior. Apelado: Lincoln Alexandre Fernandes Rodrigues. Advogado: Rodolfo Monteiro Jacomel. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa

3308º Processo 1058145-2 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 00158514120128160001 Exibição. Apelante: Edilson Correia da Silva. Advogado: Luiz Salvador. Apelado: Banco Bradesco SA. Advogado: Maria Izabel Bruginski, João Leonel Antocheski. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa

3309º Processo 1058526-7 Apelação Cível
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00056073320118160019 Tutela Inibitória. Apelante: Banco Santander Brasil S/a. Advogado: Gilberto Stinglin Loth, César Augusto Terra, João Leonelho Gabardo Filho. Apelado: Renan Guedes da Rosa. Advogado: Ronei Juliano Fogaça Weiss. Distribuição por Prevenção em 24/05/2013. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa

3310º Processo 1058944-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Nova Esperança. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00000334920138160119 Prestação de Contas. Agravante: Ivone Maria Schlichting Rios. Advogado: Claudemir Sérgio Santoro, Ana Paula Santoro Teodoro, Luis Carlos de Sousa. Agravado: Banco Itaú Sa. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Jucimar Novochadlo

3311º Processo 1060060-5 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00149336620108160014 Cobrança. Apelante: Banco Santander (brasil) S/a. Advogado: Reinaldo Mirico Aronis, Bruno Follador Haluch. Apelado: Maria Helena de Faria Januario Martins, Agenor Felix Tecchio (maior de 60 anos), Cenerci Maria Rodrigues (maior de 60 anos), Idoni Pedro Dalmas (maior de 60 anos), José Itamar dos Santos, José Luis de Paula Teixeira, José Nelson Bauer (maior de 60 anos), Mário Vieira (maior de 60 anos), Odilio Manoel Nunes (maior de 60 anos). Advogado: Thaisa Cristina Cantoni. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa

3312º Processo 1060594-6 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00331953020118160014 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Itaú Unibanco Sa. Advogado: Shealtiel Lourenço Pereira Filho, Leonardo de Almeida Zanetti, Thiago Capalbo. Apelado: Imobiliária Taty Ltda, Marival de Oliveira. Advogado: Rosemeire da Conceição Pedro. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa

3313º Processo 1060716-2 Apelação Cível

Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00106764420128160170 Prestação de Contas. Apelante: José Carlos Dias me. Advogado: Júlio César Dalmolin, Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund. Apelado: Banco do Brasil Sa. Advogado: Fabiúla Müller Koenig, Gustavo Rodrigo Góes Nicoladelli. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa

3314º Processo 1062510-8 Apelação Cível

Comarca: Porecatu. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00020689320118160137 Cumprimento de Sentença. Apelante: Antonio Gonçalves Filho (maior de 60 anos). Advogado: Denise Numata Nishiyama Panisio, Shiroko Numata. Apelado: Itau Unibanco Sa. Advogado: Lauro Fernando Zanetti. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa

3315º Processo 1062598-2 Apelação Cível

Comarca: Castro. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00010539020068160064 Embargos a Execução. Apelante: Luiz Carlos Prestes, João Galvão Prestes. Advogado: Claro Américo Guimarães Sobrinho. Apelado: Banco Bamerindus do Brasil SA. Advogado: Luís Oscar Six Botton, Daniela da Silva Vieira. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa

3316º Processo 1062688-1 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00138061020128160019 Revisão de Contrato. Apelante: Flori de Andrade. Advogado: José Eduardo Moreno Maestrelli. Apelado: Paraná Banco SA. Advogado: Ana Paula Conti Bastos. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa

3317º Processo 1063250-1 Apelação Cível

Comarca: Dois Vizinhos. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00016527620098160079 Cobrança. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Noeli de Souza Machado. Apelado: Jairo Jacir Guzzo (maior de 60 anos), Lidia Copetti (maior de 60 anos), Romeo Carlos Rigo, Domingos João Zago (maior de 60 anos). Advogado: Elisandra Funghetto. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa

3318º Processo 1063671-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200900000492 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Du Pont do Brasil Sa. Advogado: Jorge Luiz Zanon. Agravado: Clean Farm do Brasil Ltda, Marcos José Sperafico. Advogado: Priscila do Nascimento Sebastião, Estevão Ruchinski, Merlyn Grando Martins. Distribuição por Prevenção em 20/05/2013. Relator: Des. Jucimar Novochadlo

3319º Processo 1065194-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00013683220108160112 Execução de Sentença. Agravante: Banco Itaú SA, Banco Banestado SA. Advogado: Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez, Simone Daiane Rosa. Agravado: Hugo Wilibaldo Lunkes. Advogado: Eduardo Vanzella, Valdir Oliveira, Sidney Francisco Martins. Distribuição por Prevenção em 20/05/2013. Relator: Des. Jucimar Novochadlo

3320º Processo 1065409-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00037267320138160173 Embargos a Execução. Agravante: Distribuidora de Carnes Granfinatto Ltda, André Souza Amaducci. Advogado: Luís Fernando de Camargo Hasegawa, Joao Ignacio Procop, Luis Eduardo Neto. Agravado: Marcos Antônio Hammerschmidt Bággio. Advogado: Elói Antônio Pozzati. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Jucimar Novochadlo

3321º Processo 1065572-0 Apelação Cível

Comarca: Ibaiti. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00020190220118160089 Exibição de Documentos. Apelante: Itaú Unibanco Sa. Advogado: Márcia Aparecida de Jesus Pitta, Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli. Apelado: Aparecido Fernandes da Costa (maior de 60 anos). Advogado: Vinícius Bondarenko Pereira Da Silva, Renata Giovana Ferrari. Distribuição por Prevenção em 23/05/2013. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa

3322º Processo 1065641-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00207328520138160014 Cautelar. Agravante: Maria Bernadete Lopes. Advogado: Gilberto Baumann de Lima, Nilza Aparecida Sacoman Baumann de Lima, Marcus Vinicius Machado Abreu da Silva, André Jorge Alvares Leite. Agravado: Banco Itaucard Sa. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Jucimar Novochadlo

3323º Processo 1066397-1 Apelação Cível

Comarca: Medianeira. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00038319220118160117 Exibição de Documentos. Apelante: Itacir Paulino Cassanego (maior de 60 anos). Advogado: Frederico Rodrigues Martins. Apelado: Banco Itaú S/a. Advogado: Flávia Bonifácio Volpato, Braulio Belinati Garcia Perez. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa

3324º Processo 1066425-0 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 00193422720108160001 Cobrança. Apelante: Banco do Brasil Sa. Advogado: Louise Rainer Pereira Gionédis, Marcel Souza de Oliveira, Maria Amélia Cassiana Mastrorosa Vianna. Apelado: Marlene Hermini Polanski (maior de 60 anos). Advogado: Emanuelle Silveira dos Santos Boscardin. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa

3325º Processo 1066665-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Nova Esperança. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00000680920138160119 Prestação de Contas. Agravante: José Monteiro Filho. Advogado: Luis Carlos de Sousa. Agravado: Banco Itaú SA. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Jucimar Novochadlo

3326º Processo 1067145-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Nova Esperança. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00003972120138160119 Prestação de Contas. Agravante: Sílvio André Miqueleto. Advogado: Luis Carlos de Sousa. Agravado: Banco Itaú SA. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Jucimar Novochadlo

3327º Processo 1067188-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Nova Esperança. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00003314120138160119 Prestação de Contas. Agravante: Eurides Moreto Santos. Advogado: Luis Carlos de Sousa. Agravado: Banco Itaú SA. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Jucimar Novochadlo

3328º Processo 1067314-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00686277620128160014 Revisão de Contrato. Agravante: Hsbc Bank Brasil Sa - Banco Múltiplo. Advogado: Reinaldo Mirico Aronis, Luiz Assi, Danielle Vicente, Anna Paula Baglioli dos Santos, Giorgia Paula Mesquita. Agravado: Paulo Sérgio Molan. Advogado: Leandro Isaías Campi de Almeida. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Jucimar Novochadlo

3329º Processo 1067385-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Nova Esperança. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00002811520138160119 Prestação de Contas. Agravante: Roberto Carlos Brandão Souza. Advogado: Luis Carlos de Sousa. Agravado: Banco Itaú. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Jucimar Novochadlo

3330º Processo 1067876-1 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 00073799020088160001 Cobrança. Apelante (1): Hsbc Bank Brasil Sa - Banco Multiplo. Advogado: Fernanda Zanicotti Leite. Apelante (2): Viviane Lopes Bradasch Köhler, Erny Ernesto Bradasch (maior de 60 anos), Ernesto Frederico Bradasch, Martila Lopes Bradasch (maior de 60 anos). Advogado: Paulo Roberto Marques Hapner, Bruno Luis Marques Hapner. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição por Prevenção em 24/05/2013. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa

3331º Processo 1068613-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Santo Antônio do Sudoeste. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00004012620088160154 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Ivo Foppa. Advogado: Rita de Cássia Fedrigo, Edson Luiz Cocco. Agravado: Banco Itaú Bba Sa. Advogado: Gustavo Henrique Dietrich, Paulo Giovani Fornazari, Sandro Mattevi Dal Bosco. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Jucimar Novochadlo

3332º Processo 1068639-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000480 Revisão de Contrato. Agravante: Nelson Castro Junior, Lillian Hette Castro. Advogado: Mauro Leitner Guimarães Filho, Bruno Gomara Cavallin, Rodrigo Portes Bornemann e Corrêa. Agravado: Banco Bradesco SA. Advogado: Denio Leite Novaes Junior, Lucas Amaral Dassan, Viviane Maciel Ferreira, Anderson dos Santos Castro, Kamila Karenn Gomes Rodrigues. Distribuição por Prevenção em 23/05/2013. Relator: Des. Jucimar Novochadlo

3333º Processo 1068738-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Nova Esperança. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00000534020138160119 Prestação de Contas. Agravante: Maria Onelia. Advogado: Luis Carlos de Sousa. Agravado: Banco Itaú SA. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Jucimar Novochadlo

3334º Processo 1069584-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Nova Esperança. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00001313420138160119 Prestação de Contas. Agravante: Comercio de Couro e Farinha de Carne Sol Nascente Ltda. Advogado: Claudemir Sérgio Santoro. Agravado: Banco Itaú Sa. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Jucimar Novochadlo

3335º Processo 1069650-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Nova Esperança. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00004015820138160119 Prestação de Contas. Agravante: Santos e Romao Ltda. Advogado: Claudemir Sérgio Santoro. Agravado: Banco Itaú Sa. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Jucimar Novochadlo

3336º Processo 1069711-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Nova Esperança. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00001729820138160119 Prestação de Contas. Agravante: Lidia Miguel. Advogado: Luis Carlos de Sousa. Agravado: Banco Itaú SA. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Jucimar Novochadlo

3337º Processo 1069719-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Nova Esperança. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00033473720128160119 Prestação de Contas. Agravante: Terezinha Soares da Silva. Advogado: Luis Carlos de Sousa. Agravado: Banco Itaú SA. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Jucimar Novochadlo

3338º Processo 1054531-2 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00289426220128160014 Exibição de Documentos. Apelante: Claudinei Menegon. Advogado: Júlio César Subtil de Almeida. Apelado: Banco do Brasil Sa. Advogado: Adriane Hakim Pacheco, Marcelo Cavalheiro

Schaurich, Leandro Coradini. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Revisor: Des. Renato Naves Barcellos

3339º Processo 1054890-6 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00350051620108160001 Med. Caut. de Exibição de Doc. Comum. Apelante: Carla Roberta Pereira. Advogado: Luiz Salvador. Apelado: Banco do Brasil SA. Advogado: Emerson Norihiko Fukushima. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Revisor: Des. Renato Naves Barcellos

3340º Processo 1054955-2 Apelação Cível

Comarca: Capanema. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00003122020108160061 Ordinária. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Marcelo Cavalheiro Schaurich, Adriane Hakim Pacheco. Apelado: Romeu Henrique Hattge. Advogado: Olide João de Ganzer, Agildo Vinícius da Rocha Dreyer. Distribuição por Prevenção em 21/05/2013. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Revisor: Des. Renato Naves Barcellos

3341º Processo 1055108-7 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00736520720118160014 Revisão de Contrato. Apelante (1): Financeira Alfa Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Henrique Gineste Schroeder. Apelante (2): Ricardo Silvestre de Melo. Advogado: Sílvia Regina Gazda. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Revisor: Des. Renato Naves Barcellos

3342º Processo 1055255-1 Apelação Cível

Comarca: Cruzeiro do Oeste. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00033551420108160077 Exibição de Documentos. Apelante: Itaú Unibanco Sa. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, Bruna Marcantonio Farah. Apelado: Waldemar Barros da Silva. Advogado: Marcus Aurélio Liogi, Luiz Pereira da Silva. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Revisor: Des. Renato Naves Barcellos

3343º Processo 1055543-6 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00388923720088160014 Ordinária. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Mauri Marcelo Bevervanço Junior. Apelado: Carlos Tutida. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo

3344º Processo 1055725-8 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00362713320098160014 Declaratória. Apelante: Itau Unibanco Sa. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, João Roberto de Sá Junior. Apelado: José Carlos Monteiro. Advogado: Marcos Rogério Lobo Colli. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Revisor: Des. Renato Naves Barcellos

3345º Processo 1056240-4 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 00143956120098160001 Cobrança. Apelante: Cirineu Antonio Possamai, Espolio de Alcir Wagner, Espolio de Frederico Meyer, Espolio de Heine Heinz Molz. Advogado: Giovanna Price de Melo. Apelado: Banco do Brasil Sa. Advogado: Maria Amélia Cassiana Mastrorosa Vianna, Nathália Kowalski Fontana, Louise Rainer Pereira Gionédis. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Revisor: Des. Renato Naves Barcellos

3346º Processo 1056338-9 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00307082420108160014 Exibição de Documentos. Apelante: Marcio Aurelio de Andrade Donega. Advogado: Tirone Cardoso de Aguiar. Apelado: Banco Itau Unibanco Sa. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Teresa Celina de Arruda Alvim Wambier. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo

3347º Processo 1056497-3 Apelação Cível

Comarca: Rio Branco do Sul. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00030553620108160147 Prestação de Contas. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Teresa Celina de Arruda Alvim Wambier, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Rita de Cássia Correa de Vasconcelos. Apelado: Eliel França Costa. Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari. Distribuição por Prevenção em 23/05/2013. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo

3348º Processo 1056513-2 Apelação Cível

Comarca: Mamborê. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00002746420108160107 Med. Caut. de Exibição de Doc. Comum. Apelante: Dezio de Grande, Ailton Kloster, Ivo Burlin, Henrique Sanche Salla, Henrique Sanches, Espólio de Armis Burlin, Espólio de Wilson Burlin, Betriz Castelli, Rosa Castelli, Maria Fabricio dos Santos, Celia Ceolin Perez, Marcos José Fabrício dos Santos. Advogado: Luciandra Monteiro Ferrari, Arno Valério Ferrari. Apelado: Banco do Brasil SA. Advogado: Diogo Bertolini, Louise Camargo de Souza, Elói Contini. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Revisor: Des. Renato Naves Barcellos

3349º Processo 1056645-9 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00091199320128160017 Embargos a Execução. Apelante: Luiz Leopoldo Guerra. Advogado: Bruno Friedrich Saucedo. Apelado: Banco Santander (brasil) Sa. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin, Andréa Cristiane Grabovski. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Revisor: Des. Renato Naves Barcellos

3350º Processo 1056752-9 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00386434720128160014 Exibição de Documentos. Apelante (1): Claudete Ribeiro. Advogado: Tirone Cardoso de Aguiar. Apelante (2): Banco do Brasil SA. Advogado: Rafael Michelon, Priscila Seguro da Silva, Raquel Nunes da Silva, Eloi Leonardo Dore, Marcelo Augusto Bertoni. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição por Prevenção em 22/05/2013. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Revisor: Des. Renato Naves Barcellos

3351º Processo 1056759-8 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00579987720118160014 Embargos a Execução. Apelante: Obra Prima Confecções Ltda, Thadeus Koslovski, Marcos Tadeu Koslovski. Advogado: Eduardo Kutianski Franco. Apelado: Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios da Indústria Exodus I. Advogado: Cristiano Trizolini, Fabio de Alencar Karamm. Distribuição por Prevenção em 24/05/2013. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Revisor: Des. Renato Naves Barcellos

3352º Processo 1057638-8 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00402608120088160014 Exibição de Documentos. Apelante: Vladimir Eduardo Januario. Advogado: José Carlos Maia Rocha da Silva. Apelado: Itau Unibanco Sa. Advogado: Fabiana Tiemi Hoshino, Diene Katiusci Silva, Shealtiel Lourenço Pereira Filho. Distribuição por Prevenção em 21/05/2013. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Revisor: Des. Renato Naves Barcellos

3353º Processo 1058609-1 Apelação Cível

Comarca: Astorga. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00029405220098160049 Recurso Ordinário. Apelante: Andre Luiz Vendruscolo. Advogado: Ricardo Pinto Manoera. Rec.Adesivo: Banco do Brasil. Advogado: Edson Shoiti Fugie, Fábio Hiromori Gomes, Manoel Ronaldo Leite Junior, Armando Vieira Laranjeiro, Márcio Antônio Sasso. Apelado (1): Amarildo Rogerio Vendruscolo. Advogado: Ricardo Pinto Manoera. Apelado (2): Gildo Ricardo Vendruscolo. Advogado: Ricardo Pinto Manoera. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Revisor: Des. Renato Naves Barcellos

3354º Processo 1059349-4 Apelação Cível

Comarca: Chopinzinho. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00006763420118160068 Revisão de Contrato. Apelante: Renato Caranhato Canan, Lucia Canan. Advogado: Antônio Canan, Moacir Antônio Hendges. Apelado: Banco do Brasil SA. Advogado: Fabiúla Müller Koenig, Gustavo Rodrigo Góes Nicoladelli. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Revisor: Des. Renato Naves Barcellos

3355º Processo 1059603-3 Apelação Cível

Comarca: Pato Branco. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00124125420118160131 Repetição de Indébito. Apelante: Banco do Brasil S/a. Advogado: Fabiúla Müller Koenig, Gustavo Rodrigo Góes Nicoladelli. Apelado: Cláudio Bonatto. Advogado: Cristhian Denardi de Britto, Fernanda Luiza Longhi, Juliane Carvalho da Silva Lora. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Revisor: Des. Renato Naves Barcellos

3356º Processo 1059890-6 Apelação Cível

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00205078520118160030 Revisão de Contrato. Apelante: Eduardo Dalcin Castilha. Advogado: Rafael Germano Arguello. Apelado: Banco Itaú SA. Advogado: Eduardo José Fumis Faria, Márcio Ayres de Oliveira. Distribuição por Prevenção em 24/05/2013. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Revisor: Des. Renato Naves Barcellos

3357º Processo 1060030-7 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00254319020118160014 Revisão de Contrato. Apelante: Nilza Aparecida de Macedo de Almeida, Jesuina de Souza Carvalho, Ademir Benedito Gonçalves, Messias Pereira de Oliveira. Advogado: Julio César Guilhen Aguilera. Apelado: Paraná Banco Sa. Advogado: Ana Paula Conti Bastos, Luiz Marcelo Munhoz Pirola. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Revisor: Des. Renato Naves Barcellos

3358º Processo 1060719-3 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00132527520128160019 Prestação de Contas. Apelante: Banco Santander Sa. Advogado: Ana Lucia França. Apelado: Lauro Schoenberger Filho. Advogado: Paulo Henrique Camargo Viveiros. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Revisor: Des. Renato Naves Barcellos

3359º Processo 1060790-8 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00210498820108160014 Ordinária de Cobrança. Apelante: Itaú Unibanco Sa. Advogado: Virginia Graziela Saloio, Leonardo de Almeida Zanetti. Apelado: Espólio de Aquiles Desiderio Delattre. Advogado: Shiroko Numata, Denise Numata Nishiyama Panisio. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Revisor: Des. Renato Naves Barcellos

3360º Processo 1060807-8 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00160501520128160017 Embargos a Execução. Apelante: Milton Miguel da Silva, M M S Comércio de Produtos Agropecuários Ltda - Me. Advogado: Thalita Bertão dos Santos, Raffael Santos Benassi. Apelado: Itau Unibanco Sa. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Giovana Christie Favoretto Shcaira, Márcio Rogério Depolli, Rodrigo Gomes Rodrigues. Distribuição por Prevenção em 21/05/2013. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Revisor: Des. Renato Naves Barcellos

3361º Processo 1061040-7 Apelação Cível

Comarca: Apucarana. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00042004820108160044 Revisão de Contrato. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin, Maurício Kavinski, José Antônio Broglio Araldi. Apelado: Cola Tudo Dublagem Ltda. Advogado: Júlio César Gonçalves, Edson Carlos Pereira, João

Aparecido Michelin. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Revisor: Des. Renato Naves Barcellos

3362º Processo 1061715-9 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 23ª Vara Cível. Ação Originária: 00627348020118160001 Exibição de Documentos. Apelante (1): Elza do Carmo Hansem. Advogado: Marcus Aurélio Liogi. Apelante (2): Itaú Unibanco Sa. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, Bruna Marcantonio Farah. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Revisor: Des. Renato Naves Barcellos

3363º Processo 1061790-2 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00347878020098160014 Ordinária de Cobrança. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Gustavo Viana Camata, Fernando Henrique Bosquê Ramalho. Apelado: Shizue Sakurai, Lina Junko Sakurai, Eduardo Hissato Sakurai, Elen Mayu Sakurai, Erenildes Dias Mattos (maior de 60 anos), Hernane dos Santos Matos Filho (maior de 60 anos), José Antônio dos Santos Mattos (maior de 60 anos), Elide Aparecida dos Santos Matos Gonçalves, Mário Cesar dos Santos Matos, Luiz Eduardo dos Santos Mattos, Irene dos Santos Matos Poletini, Ismara Carneiro Diniz. Advogado: Thaisa Cristina Cantoni. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Revisor: Des. Renato Naves Barcellos

3364º Processo 1062852-1 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 23ª Vara Cível. Ação Originária: 00063185820128160001 Indenização. Apelante: Itaú Unibanco S.a.. Advogado: Evelyn Thaís Ozaki, Louise Marochi Almeida Kozikoski. Apelado: Mauricio Vialle. Advogado: Márcia Neves Vialle. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Revisor: Des. Renato Naves Barcellos

3365º Processo 1063036-1 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 00105289420088160001 Embargos a Execução. Apelante: Moura e Lowry Ltda. Advogado: Leandro Mendes, Rulian Diego Gomes, Antônio Augusto Grellert, Paulo Henrique Berehulka. Apelado: Jose Aparecido Gomes. Advogado: Waldir Leske. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Revisor: Des. Renato Naves Barcellos

3366º Processo 1063079-6 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 00058957420078160001 Sustação de Protesto. Apelante: Moura e Lowry Ltda. Advogado: Leandro Mendes, Rulian Diego Gomes, Antônio Augusto Grellert, Paulo Henrique Berehulka. Apelado: Jose Aparecido Gomes. Advogado: Waldir Leske. Distribuição por Dependência em 21/05/2013. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Revisor: Des. Renato Naves Barcellos

3367º Processo 1063120-8 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 00105254220088160001 Embargos a Execução. Apelante: Moura e Lowry Ltda. Advogado: Leandro Mendes, Rulian Diego Gomes, Antônio Augusto Grellert, Paulo Henrique Berehulka. Apelado: Jose Aparecido Gomes. Advogado: Waldir Leske. Distribuição por Dependência em 21/05/2013. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Revisor: Des. Renato Naves Barcellos

3368º Processo 1063347-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00137537820118160014 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Exodus I. Advogado: Fabio de Alencar Karamm, Cristiano Trizolini. Agravado: Obra Prima Confecções Ltda. Advogado: Eduardo Kutianski Franco. Distribuição por Prevenção em 23/05/2013. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo

3369º Processo 1063521-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Reserva. Vara: Vara Única. Ação Originária: 199600000001 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Carlos Mário Justus Martins, Adelia Terezinha Hornung. Advogado: Norbert Heidemann. Agravado (1): Loanne Camargo Antonucci. Advogado: Sérgio Augusto Alves de Assis. Agravado (2): Banco do Brasil Sa. Advogado: Marcelo Vargas da Rosa, Louise Camargo de Souza. Interessado: Cláudio Jandrey Marques. Distribuição por Prevenção em 20/05/2013. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo

3370º Processo 1064025-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001338 Embargos a Execução. Agravante: Fernando Rocha Maranhão - Sociedade de Advogados. Advogado: Fernando Wilson Rocha Maranhão, Andrea Caroline Marconatto Cury. Agravado: Gênesis Participações Societárias Ltda.. Advogado: Daniel Contini Dallmann, Maria Fernanda de Souza Peroni. Distribuição por Prevenção em 22/05/2013. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo

3371º Processo 1065107-3 Apelação Cível
Comarca: Cianorte. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 00011454320128160069 Prestação de Contas. Apelante: Banco do Brasil Sa. Advogado: Fabiúla Müller Koenig, Stéphano Morilla Cunha, Gustavo Rodrigo Góes Nicoladelli. Apelado: Luiz Bezerra dos Santos (maior de 60 anos). Advogado: Crisaine Miranda Grespan. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Revisor: Des. Renato Naves Barcellos

3372º Processo 1066048-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Castro. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00011643020138160064 Revisão de Contrato. Agravante (1): Juradilsson de Santins. Advogado: Diony Robert Conceição, Cláudio Luiz Furtado Correa Francisco. Agravante (2): J de Santis e Cia Ltda. Advogado: Diony Robert Conceição. Agravado: Banco Santander (brasil) Sa. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo

3373º Processo 1066233-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 00018939520068160001 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Samir Haidar. Advogado: Alceu Preisner Junior. Agravado: Banco Citibank Sa. Advogado: Carlos Fernando Correa de Castro, Adriana D'Avila Oliveira, Aline Fernanda Pereira, Daniela Oliveira Demetre Nami. Distribuição por Prevenção em 22/05/2013. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo

3374º Processo 1066269-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00029412620058160001 Revisional. Agravante: Alonso Mendes, Ivone Ferreira de Freitas Mendes. Advogado: Alexandre Christoph Lobo Pacheco, Rogério Veras. Agravado: Banco Itaú SA. Advogado: Luis Eduardo Mikowski. Distribuição por Prevenção em 21/05/2013. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo

3375º Processo 1066731-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Nova Esperança. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00002803020138160119 Prestação de Contas. Agravante: Ademir Zacarias. Advogado: Luis Carlos de Sousa. Agravado: Banco Itaú Unibanco Sa. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo

3376º Processo 1066753-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Nova Esperança. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00001241520138160128 Prestação de Contas. Agravante: Fabiano Zaneti Cortez. Advogado: Claudemir Sérgio Santoro. Agravado: Banco Itaú Unibanco Sa. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo

3377º Processo 1067398-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00321228620128160014 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Banco Industrial e Comercial SA. Advogado: Antonio Justino Forcelli, André Ricardo Forcelli, José Eugênio Collares Maia. Agravado: Pura Mania Confecções Ltda., Chebli Mitre Abou Nabhan Filho. Advogado: Sérgio Antônio Meda, Fábio Rotter Meda, Lucas de Souza Tavares Cunha. Distribuição por Prevenção em 24/05/2013. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo

3378º Processo 1067947-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00033090620138160017 Sustação de Protesto. Agravante: Segura Serviços Especiais Ltda. Advogado: Marli de Fatima Silveira Corsi, Ytacir Alves Nascimento. Agravado: Darci Fonseca Junior, Janete Peixoto Graciano Fonseca. Distribuição por Prevenção em 23/05/2013. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo

3379º Processo 1068181-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Uraí. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00005568720138160175 Revisão de Contrato. Agravante: José Eduardo Barbosa. Advogado: Júlio César Subtil de Almeida, Zaqueu Subtil de Oliveira, José Subtil de Oliveira. Agravado: Banco Banestado SA. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo

3380º Processo 1068335-9 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 00085481520088160001 Revisão de Contrato. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Nathália Kowalski Fontana, Maria Amélia Cassiana Mastrorosa Vianna. Apelado: Jaime Schmitt da Luz, Maria Ângela Batista da Luz (maior de 60 anos). Advogado: Eugênio Carlos Baptista. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Revisor: Des. Renato Naves Barcellos

3381º Processo 1068572-2 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 00146525220108160001 Cobrança. Apelante: Clelia Erzeli Marques Mehl (maior de 60 anos). Advogado: Rodrigo Rodrigues Cordeiro. Apelado: Itaú Unibanco Sa. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Andrea Sartori. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo

3382º Processo 1068672-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00005935120088160091 Cumprimento de Sentença. Agravante: Finanza Fomento Mercantil Ltda. Advogado: Evandro Bueno de Oliveira. Agravado: Wilson Fernandes Sobrinho. Advogado: Luiz Rafael. Distribuição por Prevenção em 24/05/2013. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo

3383º Processo 1068832-3 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00067839220078160017 Prestação de Contas. Apelante: Elísio Martins Guedes. Advogado: Evandro Bueno de Oliveira. Apelado: Banco Itau Sa. Advogado: Cristiane Belinati Garcia Lopes, Braulio Belinati Garcia Perez, Ursula Ernlund Salaverry Guimarães. Distribuição por Prevenção em 24/05/2013. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Revisor: Des. Renato Naves Barcellos

3384º Processo 1069855-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00269234920138160014 Declaratória. Agravante: Pedro Dias. Advogado: Silmara Regina Lamboia, Thiago Oliva Lamboia, Maria Elizabeth Jacob. Agravado: Itaú Unibanco Sa. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo

3385º Processo 1050948-1 Apelação Cível
Comarca: Astorga. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00001119320128160049 Embargos a Execução. Apelante: Mario Geraldo. Advogado: Antonio Elson Sabaini. Apelado: Banco Bamerindus S/a. Advogado: Luís Oscar Six Botton. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fábio Haick Dalla Vecchia. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo

3386º Processo 1053933-2 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 23ª Vara Cível. Ação Originária: 00089124520128160001 Ordinária. Apelante (1): Banco Santander (brasil) S/a. Advogado: César Augusto Terra, João Leonelho Gabardo Filho, Gilberto Stinglin Loth. Apelante (2): Pedro da Silva Moreira. Advogado: Luiz Fernando de Paula, Lincoln Taylor Ferreira, Jorge Luiz Martins. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fábio Haick Dalla Vecchia. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo

3387º Processo 1054590-1 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00375201920098160014 Ordinária de Cobrança. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: Marcos Cibischini do Amaral Vasconcellos, César Augustus Cypriano Masiero, Gilberto Pedriali. Apelado: Ary dos Santos Silva, Maria Sirlei Lipori Cardoso, Lourenço Gaio, Edio Luiz Zanellato, Robson Roberto Sumida, Francisco Viotto, Edmilson Lobo de Medeiros, Valdecir Gonçalves Zampieri, Nivaldo Braido, Valcemir Jose Guidarini. Advogado: Thaisa Cristina Cantoni. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fábio Haick Dalla Vecchia. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo

3388º Processo 1054781-2 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00195702620118160014 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Bmg S/a. Advogado: Cristina Borges Ribas Maksym, Henrique Gineste Schroeder. Apelado: Marcos José de Azevedo. Advogado: Julio César Guilhen Aguilera. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fábio Haick Dalla Vecchia. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo

3389º Processo 1055642-4 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00050061820108160001 Indenização. Apelante: Breno Eloi Braga. Advogado: Zenaide Carpanez, Fábia Gabriela Cortiano. Apelado: Banco Santander (brasil) S/a. Advogado: Gilberto Stinglin Loth, César Augusto Terra, Gerson Vanzin Moura da Silva, Jaime Oliveira Penteado. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fábio Haick Dalla Vecchia

3390º Processo 1055648-6 Apelação Cível
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00012212420118160030 Repetição de Indébito. Apelante: Juvenal Rocha de Lima. Advogado: Lilian Veridiane da Silva, Marcelo Ricardo Urizzi de Brito Almeida. Apelado: Banco Itaú SA. Advogado: Eduardo José Fumis Faria, Márcio Ayres de Oliveira. Distribuição por Prevenção em 22/05/2013. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fábio Haick Dalla Vecchia. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo

3391º Processo 1056063-7 Apelação Cível
Comarca: Bela Vista do Paraíso. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00019069320108160053 Exibição de Documentos. Apelante: Itaú Unibanco Sa. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, Bruna Marcantonio Farah. Apelado: Lúcia Mara Búfalo. Advogado: Marcus Aurélio Liogi. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fábio Haick Dalla Vecchia. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo

3392º Processo 1056912-5 Apelação Cível
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00164725220108160019 Indenização. Apelante: Auto Posto Flex Ltda. Advogado: Erik Franklin Bezerra, Wagner Bertolini Mussalem, Gabriela Barbosa de Andrade Brito. Apelado: Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Gilberto Stinglin Loth, César Augusto Terra, João Leonelho Gabardo Filho, Rodrigo Alexandre Ferreira Chaves. Distribuição por Prevenção em 23/05/2013. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fábio Haick Dalla Vecchia. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo

3393º Processo 1056922-1 Apelação Cível
Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00094616720098160031 Embargos a Execução. Apelante (1): Espólio de Johann Palm e Maria Palm. Advogado: Tânia Nunes de Rocco Bastos. Apelante (2): Unibanco União de Bancos Brasileiros Sa. Advogado: Luís Oscar Six Botton, André Abreu de Souza, Glaucio Josafat Bordun. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fábio Haick Dalla Vecchia. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo

3394º Processo 1057016-2 Apelação Cível
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00148258620108160030 Embargos a Execução. Apelante: Algofibra Comércio Importação e Exportação de Manufaturados Ltda., Mohamed Houssein Rahal, Sallin Abou Arabi. Advogado: Valmir Schreiner Maran, Charles Daniel Duvoisin. Apelado: Banco Itaú S.a.. Advogado: Tatiana Piasecki Kaminski, Plinio Ricardo Scappini Junior. Distribuição por Prevenção em 22/05/2013. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fábio Haick Dalla Vecchia. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo

3395º Processo 1057149-6 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00005369020108160017 Embargos de Terceiro. Apelante: Rosangela Bim. Advogado: Fábio Stecca Cioni, Leandro Depieri, Antonio Carlos Mangialardo Júnior. Apelado: Banco Itaú SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Claudia Blumle Silva. Interessado: José Aparecido Luiz da Silva, Inês Terezinha Pazzinato da Silva. Distribuição por Prevenção em 23/05/2013. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fábio Haick Dalla Vecchia. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo

3396º Processo 1057408-0 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 23ª Vara Cível. Ação Originária: 00398895420118160001 Ação Monitória. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Valéria Caramuru Cicarelli. Apelado: Wilson Kendi Sugiura. Advogado: Marco Antônio Gomes de Oliveira. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fábio Haick Dalla Vecchia. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo

3397º Processo 1057557-8 Apelação Cível
Comarca: Pato Branco. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00011721020078160131 Embargos do Devedor. Apelante: Brascopper Cbc Brasileira de Condutores Ltda. Advogado: Fábio Martins, Álvaro César Sabbi. Apelado: Antonio Luiz Piacentini Ruzza, Darci Recalcati. Advogado: Marciele Andrea Hennig. Distribuição por Prevenção em 21/05/2013. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fábio Haick Dalla Vecchia. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo

3398º Processo 1057837-1 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00053735720118160017 Exibição. Apelante: Itaú Unibanco Sa. Advogado: Bruna Marcantonio Farah, Lauro Fernando Zanetti. Apelado: Jurandir Galvão. Advogado: Paola de Almeida Petris. Distribuição por Prevenção em 21/05/2013. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fábio Haick Dalla Vecchia. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo

3399º Processo 1057907-8 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00228222820118160017 Embargos a Execução. Apelante: Maria Catarina Costa Claro. Advogado: Marcus Vinicius Delavalentina, Talita Thabata Welz Negri da Luz. Apelado: Maria Macia Cooperativa Mista Agropecuária. Advogado: Priscila Gomes Barbão. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fábio Haick Dalla Vecchia. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo

3400º Processo 1058180-1 Apelação Cível
Comarca: Astorga. Vara: Vara Cível, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 00001478220058160049 Ação Monitória. Apelante: Itau Unibanco Sa. Advogado: Márcio Rogério Depolli, Giovana Christie Favoretto Shcaira, Braulio Belinati Garcia Perez, Luciana Martins Zucoli. Apelado (1): Epoca Vestibulares Ss Ltda. Advogado: Nivaldo Foncatti. Apelado (2): Sérgio Daguano. Advogado: Nivaldo Foncatti. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fábio Haick Dalla Vecchia. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo

3401º Processo 1058340-7 Apelação Cível
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00064968420118160019 Revisão de Contrato. Apelante (1): Banco Santander S/a. Advogado: Maurício Kavinski, Luiz Fernando Brusamolin. Apelante (2): Edival de Almeida. Advogado: Jenerson Renato Talachinski. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fábio Haick Dalla Vecchia. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo

3402º Processo 1058522-9 Apelação Cível
Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00011441720098160052 Cumprimento de Sentença. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Simone Daiane Rosa. Apelado: Euclides Pansera (maior de 60 anos), Marieta Pansera (maior de 60 anos), Faustino Sartori (maior de 60 anos). Advogado: José Rodrigo de Andrade Machado. Distribuição por Prevenção em 20/05/2013. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fábio Haick Dalla Vecchia. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo

3403º Processo 1058775-0 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00187868320108160014 Exibição de Documentos. Apelante: Benedito Israel Carvalho. Advogado: Tirone Cardoso de Aguiar. Apelado: Banco Banestado SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Flávia Bonifácio Volpato. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fábio Haick Dalla Vecchia. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo

3404º Processo 1059420-4 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00358259320108160014 Exibição de Documentos. Apelante: Maria Eunice dos Santos. Advogado: Tirone Cardoso de Aguiar. Apelado (1): Banco do Estado do Paraná SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli. Apelado (2): Itau Unibanco Sa. Advogado: José Augusto Araújo de Noronha, Luiz Gustavo Vardânega Vidal Pinto. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fábio Haick Dalla Vecchia. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo

3405º Processo 1059425-9 Apelação Cível
Comarca: Cianorte. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00025407020128160069 Prestação de Contas. Apelante (1): Hsbc Bank Brasil Sa Banco Multiplo. Advogado: Vivian Nicole Koehler Pierri, Camila Betiato, Larissa dos Santos Hipólito. Apelante (2): Marcos Romero Machado. Advogado: Crisaine Miranda Grespan. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fábio Haick Dalla Vecchia. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo

3406º Processo 1059566-5 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00186476320128160014 Exibição de Documentos. Apelante: Maria Genoefa Carlos Bruner. Advogado: Júlio César Subtil de Almeida. Apelado: Itaú Unibanco S/a. Advogado: Luís Oscar Six Botton, Janaina Rovaris. Distribuição por Prevenção em 23/05/2013. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fábio Haick Dalla Vecchia. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo

3407º Processo 1059609-5 Apelação Cível
Comarca: Bela Vista do Paraíso. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00008947320128160053 Exibição de Documentos. Apelante: Banco do Brasil S/a. Advogado: Louise Rainer Pereira Gionédis. Apelado: Wilson de Assis. Advogado: Júlio César Subtil de Almeida. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fábio Haick Dalla Vecchia. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo

3408º Processo 1060148-4 Apelação Cível
Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00073103620068160031 Ação Monitória. Apelante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: Luís Oscar Six Botton, André Abreu de Souza, Glaucio Josafat Bordun. Apelado: Carvao Papaleguas Ltda, Leonel Luy, Francisco Fiuza de Lima. Advogado: Graciliano Ribeiro. Distribuição por Prevenção em 22/05/2013. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fábio Haick Dalla Vecchia. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo

3409º Processo 1060586-4 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00286929720108160014 Revisional. Apelante: Banco Itaú S/a. Advogado: Márcio Rogério Depolli, Luerti Gallina, Braulio Belinati Garcia Perez. Apelado: Azakyi Informatica Ltda. Advogado: Sidney Francisco Gazola Junior. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fábio Haick Dalla Vecchia. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo

3410º Processo 1060806-1 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 00112079420088160001 Prestação de Contas. Apelante: B. S. (. S. . Advogado: Alexandre Nelson Ferraz, Valéria Caramuru Cicarelli. Apelado: R. C. C. L. . Advogado: Júlio César Dalmolin. Distribuição por Prevenção em 24/05/2013. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fábio Haick Dalla Vecchia. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo

3411º Processo 1062009-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00065065920088160173 Prestação de Contas. Agravante: Itaú Unibanco S/a.. Advogado: Alexandre de Almeida, Alexandra Valenza Rocha Malafaia. Agravado: Juacir Aparecido Gagliardo. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio César Dalmolin. Distribuição por Prevenção em 20/05/2013. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fábio Haick Dalla Vecchia

3412º Processo 1062841-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 200500001192 Revisional. Agravante: Banco Itaú SA. Advogado: Patricia Pontaroli Jansen, Cristiane Belinati Garcia Lopes, Claudia Maria Massuquetto. Agravado: Cecy de Oliveira. Advogado: Daniel Fernando Pastre, Juscelino Clayton Castardo. Distribuição por Prevenção em 20/05/2013. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fábio Haick Dalla Vecchia

3413º Processo 1063101-3 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00561444820118160014 Exibição de Documentos. Apelante: Vilma de Fátima Ribeiro Trava. Advogado: Tirone Cardoso de Aguiar. Apelado: Banco Itaú SA. Advogado: Daniel Hachem. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fábio Haick Dalla Vecchia. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo

3414º Processo 1065790-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00030286120108160112 Execução de Sentença. Agravante: Itaú Unibanco Sa. Advogado: Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez, Simone Daiane Rosa. Agravado: João Osvaldo Koerbes (maior de 60 anos), Lori Koerbes (maior de 60 anos). Advogado: Simone Daiane Rosa, Elisângela de Almeida Kavata, Carla Tereza dos Santos Diel. Distribuição por Prevenção em 21/05/2013. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fábio Haick Dalla Vecchia

3415º Processo 1066099-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00008694820108160112 Ação de Cumprimento. Agravante: Banco do Brasil Sa. Advogado: Marcelo Cavalheiro Schaurich, Adriane Hakim Pacheco. Agravado: Liria Peter da Rocha. Advogado: Olide João de Ganzer. Distribuição por Prevenção em 21/05/2013. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fábio Haick Dalla Vecchia

3416º Processo 1068220-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00007554019998160001 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: G. S. , M. J. L. S.. Advogado: Claudinei dos Reis, Walter dos Anjos, Ana Luiza Mattos dos Anjos. Agravado: M. T. M. . Advogado: Maria dos Anjos Porciuncula Wapniarz, João Guilherme Michelin Mansur. Interessado: A. E. 1. D. . Distribuição por Prevenção em 23/05/2013. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fábio Haick Dalla Vecchia

3417º Processo 1068278-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000618 Revisão de Contrato. Agravante: Hsbc Bank Brasil Sa - Banco Múltiplo. Advogado: Bruno Campos Faria, Olívio Horácio Rodrigues Ferraz, Isa Marques Morey. Agravado: Laurice Marta Zanini. Advogado: Antonia Regina Carazai Budel. Distribuição por Prevenção em 23/05/2013. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fábio Haick Dalla Vecchia

3418º Processo 1068421-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00015121520018160017 Revisão de Contrato. Agravante: Itau Unibanco Sa. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Luerti Gallina. Agravado: Aluvid Comércio de Alumínios e Vidros Ltda, Vanilson Alves Feitosa, Avd Materiais Para Construção Ltda, Ivane Roberto Alves Feitosa, Eliseu Longuinho Roberto, Andrea Claudia Bekner da S Roberto. Advogado: Péricles Landgraf Araújo de Oliveira, Pierre Gazarini Silva, Andréia Paula Figueiredo Cruz. Interessado: Banco Banestado Sa. Advogado: Daniela Veltri, Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli. Distribuição por Prevenção em 23/05/2013. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fábio Haick Dalla Vecchia

3419º Processo 1068516-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000964 Ordinária. Agravante: Leonel Trevisan. Advogado: Leonel Trevisan Júnior. Agravado: Beatriz Rais. Advogado: Márcia Montalto Rossato, Mozart Albuquerque Brites. Interessado: Banco Banestado SA. Distribuição por Prevenção em 23/05/2013. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fábio Haick Dalla Vecchia

_____ 16ª Câmara Cível _____

3420º Processo 1050334-7 Apelação Cível
Comarca: São João do Triunfo. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00001090320068160157 Embargos a Execução. Apelante: Demetrio Hauagge Filho, Airma Celly Hauagge. Advogado: Manoel Francisco de Sousa Neto. Apelado: Banco do Brasil SA. Advogado: Emerson Norihiko Fukushima. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Desª Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Revisor: Des. Luiz Fernando Tomasi Keppen

3421º Processo 1054877-3 Apelação Cível
Comarca: Cianorte. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 00011471320128160069 Prestação de Contas. Apelante: Adelaide Elfrida Paroschi. Advogado: Crisaine Miranda Grespan. Apelado: Banco do Brasil Sa. Advogado: Marcelo Augusto Bertoni, Raquel Nunes da Silva. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Desª Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Revisor: Des. Luiz Fernando Tomasi Keppen

3422º Processo 1054953-8 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00133184620088160035 Declaratória. Apelante: Banco Citibank S.a. Advogado: Marcelo Augusto Bertoni, Rafaella Gussella de Lima, Rafael Michelon, Bruno André Souza Colodel, Giseli Ito Gomes Afonso. Rec.Adesivo: Edegar Rodrigues de Souza. Advogado: Joãozinho Santana, Camila Ferrari Santana. Apelado (1): Edegar Rodrigues de Souza. Advogado: Joãozinho Santana, Camila Ferrari Santana. Apelado (2): Banco Citibank S.a. Advogado: Marcelo Augusto Bertoni, Rafael Michelon, Raquel Nunes da Silva, Raquel Nunes da Silva, Eloi Leonardo Dore. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Desª Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Revisor: Des. Luiz Fernando Tomasi Keppen

3423º Processo 1055095-5 Apelação Cível
Comarca: Realeza. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00003332320058160141 Embargos de Terceiro. Apelante: Ines Catarina Kavaleki. Advogado: Dalton Chitolina, Francielli de Fátima Bachinski Chitolina. Apelado: Banco do Brasil SA. Advogado: Noeli de Souza Machado. Distribuição por Prevenção em 24/05/2013. Relator: Desª Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Revisor: Des. Luiz Fernando Tomasi Keppen

3424º Processo 1055130-9 Apelação Cível
Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00029977520098160112 Cautelar Inominada. Apelante: Banco Santander (brasil) SA. Advogado: Ana Lucia França. Apelado: Juarez Airton Massing. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio César Dalmolin. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Desª Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Revisor: Des. Luiz Fernando Tomasi Keppen

3425º Processo 1055310-7 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 00154288620098160001 Med. Caut. de Exibição de Doc. Comum. Apelante (1): Banco Bradesco SA. Advogado: Lindsay Laginestra. Apelante (2): Beneficiamento de Arroz Emende Ltda. Advogado: Cristiane Berger Guerra Rech. Apelado (1): Beneficiamento de Arroz Emende Ltda. Advogado: Cristiane Berger Guerra Rech. Apelado (2): Banco Bradesco SA. Advogado: Lindsay Laginestra. Apelado (3): Centrais Elétricas Brasileiras Sa Eletrobras. Advogado: João de Bona Filho, Carlos Eduardo da Silva Serra. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Desª Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Revisor: Des. Luiz Fernando Tomasi Keppen

3426º Processo 1055328-9 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00389330420088160014 Declaratória. Apelante (1): Aline Fabricio Grecco de Souza. Advogado: Ludmila Sarita Rodrigues Simões, Angélica Viviane Ribeiro. Apelante (2): Itaú Unibanco Sa. Advogado: Daniele Lie Watarai, Eder Willian de Campos. Apelado (1): Itaú Unibanco Sa. Advogado: Daniele Lie Watarai, Lauro Fernando Zanetti. Apelado (2): Aline Fabricio Grecco de Souza. Advogado: Ludmila Sarita Rodrigues Simões, Angélica Viviane Ribeiro. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Desª Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Revisor: Des. Luiz Fernando Tomasi Keppen

3427º Processo 1055559-4 Apelação Cível
Comarca: Andirá. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00021858720118160039 Exibição de Documentos. Apelante: Maria Regina da Rocha Silva. Advogado: Zaqueu Subtil de Oliveira, Júlio César Subtil de Almeida. Apelado: Banco Banestado Sa. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli. Distribuição por Prevenção em 21/05/2013. Relator: Desª Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Revisor: Des. Luiz Fernando Tomasi Keppen
3428º Processo 1055803-7 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00448543620118160014 Cominatória. Apelante: Marcos Thadeu Gomes da Silva. Advogado: Cássia Rocha Machado. Apelado: Banco Bonsucesso Sa. Advogado: Flaida Beatriz Nunes de Carvalho, Victor Ribeiro Zadorosny, Heloisa Grein Vieira, Edson Luiz Vieira. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Desª Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Revisor: Des. Luiz Fernando Tomasi Keppen
3429º Processo 1055935-4 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 00008119220078160001 Cobrança. Apelante (1): Banco Bradesco Sa. Advogado: Fernando Augusto Ogura, Newton Dorneles Saratt. Apelante (2): Espolio de Manoel Gonzales. Advogado: Antonio Saonetti. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição por Prevenção em 21/05/2013. Relator: Desª Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes
3430º Processo 1056013-7 Apelação Cível
Comarca: Arapongas. Ação Originária: 00055633820088160045 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Santander (brasil) Sa. Advogado: Alexandre Nelson Ferraz, Valéria Caramuru Cicarelli. Apelado: Brasiflex Indústria e Comércio de Móveis Ltda.. Advogado: Ocimar Estralioto. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Desª Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Revisor: Des. Luiz Fernando Tomasi Keppen
3431º Processo 1056066-8 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00358804920118160001 Prestação de Contas. Apelante: José Nelson Castanheira Avelar. Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari. Apelado: Banco Panamericano Sa. Advogado: Francisco Antônio Fragata Junior, Elisa Gehlen Paula Barros de Carvalho, Juliano Romano Naressi. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Desª Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Revisor: Des. Luiz Fernando Tomasi Keppen
3432º Processo 1056103-6 Apelação Cível
Comarca: Lapa. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00035277220108160103 Embargos a Execução. Apelante: Manoel Nivaldo Pereira Junior, Lindamar Machado Pereira, Helio Edison de Carvalho. Advogado: Carlos Eduardo Quadros Domingos, Isabella Santiago de Jesus. Apelado: Banco Bradesco SA. Advogado: Daniel Hachem. Distribuição por Prevenção em 21/05/2013. Relator: Desª Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Revisor: Des. Luiz Fernando Tomasi Keppen
3433º Processo 1056585-8 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 00120592120088160001 Prestação de Contas. Apelante (1): Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Fabrício Coimbra Chesco, Letícia Constantino. Apelante (2): Rogério Bueno dos Santos. Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari, Anderson Cleber Okumura Yuge. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição por Prevenção em 24/05/2013. Relator: Desª Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Revisor: Des. Luiz Fernando Tomasi Keppen
3434º Processo 1056934-1 Apelação Cível
Comarca: Pato Branco. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00000504519968160131 Embargos a Execução. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: Angelino Luiz Ramalho Tagliari. Apelado: Alfredo Badiluk, Hilario Badiluk. Advogado: Luiz Bernardi. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Desª Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Revisor: Des. Luiz Fernando Tomasi Keppen
3435º Processo 1056939-6 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00535928620108160001 Med. Caut. de Exibição de Doc. Comum. Apelante: Banco Santander (brasil) Sa. Advogado: Alexandre Nelson Ferraz, Valéria Caramuru Cicarelli. Apelado: João Carlos Mattioda. Advogado: Luiz Antônio Pereira Rodrigues, Renata Maria Borba, Raquel Gonçalves de Melo Ribeiro da Silva. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Desª Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Revisor: Des. Luiz Fernando Tomasi Keppen
3436º Processo 1057118-1 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00056896020078160001 Prestação de Contas. Apelante: Banco Itaú Unibanco Sa. Advogado: Alexandra Valenza Rocha Malafaia, Alexandre de Almeida. Apelado: Vanderlei Roberto Gnoato. Advogado: Júlio César Dalmolin, Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Desª Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Revisor: Des. Luiz Fernando Tomasi Keppen
3437º Processo 1057323-2 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00015829420128160001 Exibição de Documentos. Apelante: Itaú Unibanco Sa. Advogado: Bruna Marcantonio Farah, Lauro Fernando Zanetti. Apelado: Maria Gloria Debona. Advogado: Marcus Aurélio Liogi, Renata Giovana Ferrari. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Desª Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Revisor: Des. Luiz Fernando Tomasi Keppen
3438º Processo 1057328-7 Apelação Cível
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00200234020108160019 Tutela Inibitória. Apelante (1): Banco Santander Brasil Sa. Advogado: João Leonelho Gabardo Filho, César Augusto Terra, Gilberto Stinglin Loth. Apelante (2): Rozangela Ribeiro. Advogado: Jorge Luiz Martins. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição por Prevenção em 21/05/2013. Relator: Desª Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Revisor: Des. Luiz Fernando Tomasi Keppen
3439º Processo 1057379-4 Apelação Cível
Comarca: Cascavel. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00064880420118160021 Revisão de Contrato. Apelante: Palmira Brambatti Venson (maior de 60 anos). Advogado: Higor Oliveira Fagundes. Apelado: Itau Unibanco Sa. Advogado: Alexandre de Almeida, Alexandra Regina de Souza. Distribuição por Prevenção em 20/05/2013. Relator: Desª Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Revisor: Des. Luiz Fernando Tomasi Keppen
3440º Processo 1057993-4 Apelação Cível
Comarca: Santo Antônio do Sudoeste. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00009214920098160154 Prestação de Contas. Apelante: Itaú Unibanco S/a. Advogado: Fabiana Tiemi Hoshino, Lauro Fernando Zanetti. Apelado: José Friguetto. Advogado: Flávia Dreher Netto, Mônica Cristina Casali, Cristiane de Cássia P. Giordani, Ana Paula Tenório de Araújo. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Desª Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Revisor: Des. Luiz Fernando Tomasi Keppen
3441º Processo 1058614-2 Apelação Cível
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00139866120108160030 Revisão de Contrato. Apelante (1): Marlene Terezinha Schwaab. Advogado: Egídio Fernando Argüello Júnior. Apelante (2): Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Oldemar Mariano. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição por Prevenção em 24/05/2013. Relator: Desª Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes
3442º Processo 1059293-7 Apelação Cível
Comarca: Cruzeiro do Oeste. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00031741320108160077 Exibição de Documentos. Apelante: Itaú Unibanco Sa. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Márcia Aparecida de Jesus Pitta. Apelado: Jose Rafael. Advogado: Renata Giovana Ferrari, Luiz Pereira da Silva, Vinícius Bondarenko Pereira Da Silva. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Desª Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Revisor: Des. Luiz Fernando Tomasi Keppen
3443º Processo 1059423-5 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00383692020118160014 Embargos a Execução. Apelante: Maristela Ridão Cury - Me. Advogado: Denilson Guilherme de Paula, Sandra Cristina Martins Nogueira Guilherme de Paula. Apelado: Itaú Unibanco S/a. Advogado: Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez, Ivna Pavani Silva, Giovana Christie Favoretto Shcaira. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Desª Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Revisor: Des. Luiz Fernando Tomasi Keppen
3444º Processo 1059788-1 Apelação Cível
Comarca: Realeza. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00003764720118160141 Indenização. Apelante (1): Banco do Brasil SA. Advogado: Marcelo Cavalheiro Schaurich, Adriane Hakim Pacheco. Apelante (2): Artur Rodrigo de Souza Monteiro. Advogado: Luiz Gonzaga Guedes Martins. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição por Prevenção em 24/05/2013. Relator: Desª Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Revisor: Des. Luiz Fernando Tomasi Keppen
3445º Processo 1059851-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 00356238720128160001 Consignação em Pagamento. Agravante: Banco Cruzeiro do Sul S/a (Em Liquidação). Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Rafael Simas Fialho de Souza. Agravado: Juarez Andrade de Morais. Advogado: Jacinto Nelson de Miranda Coutinho, Alice Danielle Silveira. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Desª Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes
3446º Processo 1060590-8 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00159280220128160017 Tutela Inibitória. Apelante: Banco Itaú Unibanco Sa. Advogado: Mauri Marcelo Bevervanço Junior. Apelado: Antônio da Silva. Advogado: Gisele Rodrigues Veneri. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Desª Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Revisor: Des. Luiz Fernando Tomasi Keppen
3447º Processo 1063426-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00496616520128160014 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Hsbc Bank Brasil S.a - Banco Múltiplo. Advogado: Reinaldo Mirico Aronis, Luiz Assi, Giorgia Paula Mesquita, Janaínna de Cássia Esteves, Danielle Vicente. Agravado: Coelho & Bueno Ltda,. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Desª Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes
3448º Processo 1063960-2 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00504512020108160014 Exibição de Documentos. Apelante: Albino do Nascimento Marcos (maior de 60 anos). Advogado: Tirone Cardoso de Aguiar. Apelado: Banco Itaú SA. Advogado: Daniel Hachem. Distribuição por Prevenção em 22/05/2013. Relator: Desª Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Revisor: Des. Luiz Fernando Tomasi Keppen
3449º Processo 1064196-6 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00531963620118160014 Declaratória. Apelante: Manoel Tavares da Silva (maior de 60 anos). Advogado: Julio César Guilhen Aguilera. Apelado: Capemisa Seguradora de Vida e Previdência Sa. Advogado: Rogério Helias Carboni. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Desª Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Revisor: Des. Luiz Fernando Tomasi Keppen

3450º Processo 1064700-0 Apelação Cível
Comarca: Pato Branco. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00019304720118160131 Exibição de Documentos. Apelante: Almirante Ribeiro dos Santos (maior de 60 anos). Advogado: Francelise Camargo de Lima. Apelado: Crefisa S/a - Crédito, Financiamento e Investimentos. Advogado: Emília Daniela Chuery Martins de Oliveira. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Desª Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Revisor: Des. Luiz Fernando Tomasi Keppen
3451º Processo 1065439-0 Apelação Cível
Comarca: Cianorte. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 00017959020128160069 Exibição de Documentos. Apelante: Luiz Zampar (maior de 60 anos). Advogado: Luiz Blanco Lopes. Apelado: Banco do Brasil SA. Advogado: Adriane Hakim Pacheco. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Desª Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Revisor: Des. Luiz Fernando Tomasi Keppen
3452º Processo 1065741-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 00046638520118160001 Cobrança. Agravante: Leny Scarpim Barsotti, Léo Barsotti, Lauro Augusto Fabricio de Melo. Advogado: Gustavo Ribeiro Langowiski, Christiane Maria Ramos Giannini. Agravado: Banco Itaú Unibanco Sa. Advogado: Antônio Augusto Ferreira Porto, Luís Oscar Six Botton, Antônio Augusto Cruz Porto, Janaina Rovaris, Priscila Pereira Gonçalves Rodrigues. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Desª Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes
3453º Processo 1066157-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Ivaiporã. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00038148220128160097 Embargos a Execução. Agravante: Cláudio Edmar Bittencourt de Oliveira. Advogado: Renato de Oliveira, João Renato Bittencourt de Oliveira. Agravado: Integrada Cooperativa Agroindustrial. Advogado: Ilmo Tristão Barbosa, Maciel Tristao Barbosa, Thiago Tristão Barbosa. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Desª Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes
3454º Processo 1066633-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Nova Esperança. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00000724620138160119 Prestação de Contas. Agravante: Maria t Pacheco. Advogado: Luis Carlos de Sousa. Agravado: Banco Itaú Unibanco Sa. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Desª Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes
3455º Processo 1066643-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Nova Esperança. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00000248720138160119 Prestação de Contas. Agravante: Celia Maria Lourenço Vale. Advogado: Luis Carlos de Sousa. Agravado: Banco Itaú Unibanco Sa. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Desª Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes
3456º Processo 1066734-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Marialva. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00008454620128160113 Embargos a Execução. Agravante: Leonildo Benedito Maiostri, Tereza Maleski Maiostri. Advogado: Rodrigo Pelissão de Almeida, Gustavo Reis Marson. Agravado: Hsbc Bank Brasil Sa Banco Múltiplo. Advogado: Alexandre Nelson Ferraz, Valéria Caramuru Cicarelli. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Desª Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes
3457º Processo 1067089-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Nova Esperança. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00002231220138160119 Prestação de Contas. Agravante: Ariston dos Santos. Advogado: Luis Carlos de Sousa. Agravado: Banco Itaú SA. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Desª Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes
3458º Processo 1067204-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00223343920128160017 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Mayer e Barbosa Ltda Me, Valdeci Alves Barbosa, Ayrton Otto Mayer. Advogado: Ercílio César Dutra. Agravado: Sicredi Coop. Crédito Livre Admissão Maringá. Advogado: José Marega, José Gonzaga Soriani. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Desª Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes
3459º Processo 1067670-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00063633420108160130 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Alexandre Nelson Ferraz, Márcio Rubens Passold, Valéria Caramuru Cicarelli. Agravado: Envasadora e Empacotadora Paranavaí Ltda Me, Ricardo Augusto Brun Consalter. Advogado: Diogo Jordan Martinati de Souza, Helessandro Luís Trintinalio, Fernanda de Oliveira Lima. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Desª Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes
3460º Processo 1067913-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Nova Esperança. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00003106520138160119 Prestação de Contas. Agravante: André Luis de Sousa. Advogado: Luis Carlos de Sousa. Agravado: Banco Itaú S/a. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Desª Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes
3461º Processo 1068219-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Pato Branco. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000129 Cumprimento de Sentença. Agravante: Banco do Brasil Sa. Advogado: Neri Luiz Cenzi, Fernando Pegoraro Rosa, Márcio Antônio Sasso. Agravado: Luiz Albino Todescatto, Félix Todescatto. Advogado: Félix Todescatto, Ricardo Catani, Arni Deonildo Hall, Geonir Edvard Fonseca Vincensi, Marcelo Bientinez Miró. Distribuição por Prevenção em 23/05/2013. Relator: Desª Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes
3462º Processo 1068452-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00464542920108160014 Declaratória. Agravante: Abel Bispo de Araújo (maior de 60 anos). Advogado: Leandro Buzignani dos Reis, Leandro Isaías Campi de Almeida. Agravado: Banco Banestado SA, Banco Itaú SA. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, Shealtiel Lourenço Pereira Filho, Leonardo de Almeida Zanetti. Distribuição por Prevenção em 23/05/2013. Relator: Desª Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes
3463º Processo 1068692-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00416091720118160014 Cominatória. Agravante: Unibanco União de Bancos Brasileiros Sa. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Angela Anastázia Cazeloto. Agravado: Celina Borges Ferreira da Silva. Advogado: Cássia Rocha Machado. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Desª Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes
3464º Processo 1069006-7 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 00029885320128160001 Prestação de Contas. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Adriane Hakim Pacheco. Apelado: Matias Mamoru Nogata. Advogado: Júlio César Dalmolin (maior de 60 anos). Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Desª Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Revisor: Des. Luiz Fernando Tomasi Keppen
3465º Processo 1054328-5 Apelação Cível
Comarca: Cidade Gaúcha. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00028946320108160070 Prestação de Contas. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Laís Ferreira Cabau, Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli. Apelado: Aldo Luiz Antea. Advogado: Crisaine Miranda Grespan. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Joatan Marcos de Carvalho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira. Revisor: Desª Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes
3466º Processo 1054484-8 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00828751820108160014 Embargos a Execução. Apelante: Banco do Brasil Sa. Advogado: Alex Adamczik. Apelado: Cj Bueno e Cia Ltda Me Ltda, Edicleia Cazarini Bueno Platz, Maria Ines Cazarini, Carlos Jovi Bueno. Advogado: Alex Adamczik, Patrícia Alves Costa. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Joatan Marcos de Carvalho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira. Revisor: Desª Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes
3467º Processo 1054888-6 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00303119120128160014 Exibição de Documentos. Apelante: Marcos Pimenta. Advogado: Júlio César Subtil de Almeida. Apelado: Banco do Brasil Sa. Advogado: Adriane Hakim Pacheco, Marcelo Cavalheiro Schaurich. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Joatan Marcos de Carvalho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira. Revisor: Desª Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes
3468º Processo 1055416-4 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00464569620108160014 Embargos a Execução. Apelante (1): Frigorifico Rainha da Paz Ltda, Osmar Jose Belanço. Advogado: Ricardo Jorge Rocha Pereira, Michel dos Santos, Ludmila Ludovico de Queiroz. Apelante (2): Itau Unibanco Sa. Advogado: Shealtiel Lourenço Pereira Filho, Evelyn Cristina Mattera. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Joatan Marcos de Carvalho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira. Revisor: Desª Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes
3469º Processo 1055469-5 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00679467720108160014 Declaratória. Apelante: Carrefour Comércio e Indústria Ltda, Banco Cfs S/a. Advogado: Carlos Eduardo Manfredini Hapner, Paulo Evandro Welter. Apelado: Jalles Gomes Rosa. Advogado: Odilson Roberto da Silva, Elaine Cristina Andreotti. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Joatan Marcos de Carvalho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira. Revisor: Desª Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes
3470º Processo 1055531-6 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 00153023620098160001 Prestação de Contas. Apelante: José Rodrigues Ribeiro Filho. Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari. Apelado: Banco Bradesco Cartões Sa. Advogado: João Leonel Antocheski, Lindsay Laginestra. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Joatan Marcos de Carvalho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira. Revisor: Desª Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes
3471º Processo 1055856-8 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00289616820128160014 Exibição de Documentos. Apelante: Adalcia Canedo da Silva Nogueira. Advogado: Júlio César Subtil de Almeida. Apelado: Banco do Brasil SA. Advogado: Adriane Hakim Pacheco. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Joatan Marcos de Carvalho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira. Revisor: Desª Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes
3472º Processo 1055988-5 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00149357520108160001 Cobrança. Apelante: Itaú Unibanco Sa. Advogado: Luís Oscar Six Botton. Apelado: Espolio de Genuino Castamann. Advogado: Jeferson Silva. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Joatan Marcos de Carvalho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira
3473º Processo 1056043-5 Apelação Cível
Comarca: Cruzeiro do Oeste. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00031715820108160077 Exibição de Documentos. Apelante: Itaú Unibanco Sa.

Advogado: Lauro Fernando Zanetti, Bruna Marcantonio Farah. Apelado: Geraldo Faria. Advogado: Luiz Pereira da Silva, Marcus Aurélio Liogi. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Joatan Marcos de Carvalho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira. Revisor: Desª Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes

3474º Processo 1056070-2 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00594866720118160014 Ordinária. Apelante (1): José Carlos Rigo. Advogado: Charles de Freitas Vilas Boas. Apelante (2): Banco Santander. Advogado: Maria Lúcia Ribeiro Penha Schiebel, Blas Gomm Filho, Ana Lucia França. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Joatan Marcos de Carvalho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira. Revisor: Desª Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes

3475º Processo 1056200-0 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00363873920098160014 Ordinária de Cobrança. Apelante (1): Ary Sudan (maior de 60 anos), Giovani Manzotti, Alecio Bozina, Adriano Admir da Cruz Ribeiro, Elza Franco Linares (maior de 60 anos), Osvaldo Benedito Buniotti, Madalena Maria da Silva (maior de 60 anos), Mesias Rodrigues de Carvalho (maior de 60 anos), Atair Machado, Emilia Lopes Rodriguesq (maior de 60 anos). Advogado: Thaisa Cristina Cantoni. Apelante (2): Banco do Brasil SA. Advogado: Gustavo Viana Camata, Fernando Henrique Bosquê Ramalho. Apelado(s): o(s) mesmo(s) (maior de 60 anos). Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Joatan Marcos de Carvalho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira. Revisor: Desª Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes

3476º Processo 1056455-5 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00104607620108160001 Cobrança. Apelante: Banco do Brasil S/a. Advogado: Karina de Almeida Batistuci. Apelado: Orlando Gaiego Sanches (maior de 60 anos). Advogado: Aldair Trova de Oliveira. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Joatan Marcos de Carvalho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira

3477º Processo 1056562-5 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00346194420108160014 Ordinária de Cobrança. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: Marcos Dutra de Almeida, Newton Dorneles Saratt. Apelado: Shorou Suzukawa (maior de 60 anos), Laior Abilio Varoto (maior de 60 anos), Lupercio de Moraes Freitas (maior de 60 anos), Marcia Lucio Justino, Dalton de Albuquerque (maior de 60 anos), José Vedoato (maior de 60 anos), Maria Leonora Lada (maior de 60 anos), Leiliane Maria Lada de Oliveira, Juciley Rita Lada Salata. Advogado: Thaisa Cristina Cantoni. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Joatan Marcos de Carvalho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira. Revisor: Desª Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes

3478º Processo 1057254-2 Apelação Cível
Comarca: Terra Rica. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00026059620118160167 Anulatória. Apelante: Salvador Luques Cortes Filho. Advogado: Eloi Dias da Silva. Apelado: Banco Bradesco SA. Advogado: Nelson Paschoalotto, Josiane Machielle de Almeida. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Joatan Marcos de Carvalho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira. Revisor: Desª Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes

3479º Processo 1058024-8 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 00433650320118160001 Declaratória. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Marcelo Cavalheiro Schaurich, Adriane Hakim Pacheco. Apelado: Sidney Pereira. Advogado: Aparecido José da Silva, Janaina Chueiry de Oliveira. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Joatan Marcos de Carvalho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira. Revisor: Desª Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes

3480º Processo 1058038-2 Apelação Cível
Comarca: Guaíra. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00008566920068160086 Embargos de Terceiro. Apelante: Espolio de Delvino Fachini. Advogado: Jomah Hussein Ali Mohd Rabah. Apelado: Ada Mafalda Benassi. Advogado: Ernesto Alessandro Tavares. Interessado: Osvaldino da Silveira. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Joatan Marcos de Carvalho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira. Revisor: Desª Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes

3481º Processo 1058283-7 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 00114191820088160001 Embargos de Terceiro. Apelante: Ardemio Dorival Mucke. Advogado: Gleidson de Moraes Mücke, Leirson de Moraes Mücke. Rec.Adesivo: Carro Fácil Veículos Ltda. Advogado: Neudi Fernandes. Apelado (1): Carro Fácil Veículos Ltda. Advogado: Neudi Fernandes. Apelado (2): Ardemio Dorival Mucke. Advogado: Gleidson de Moraes Mücke, Leirson de Moraes Mücke. Interessado: Luiz Carlos Tessaro, Magda Elena Tessaro. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Joatan Marcos de Carvalho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira. Revisor: Desª Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes

3482º Processo 1058321-2 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 00539383720108160001 Embargos a Execução. Apelante: Foco Visual Solutions Ltda. Advogado: Edgar Lenzi, Hamilton Maia da Silva Filho. Apelado: Acrílicos Brasil Ltda. Advogado: Domingos Gustavo de Souza. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Joatan Marcos de Carvalho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira. Revisor: Desª Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes

3483º Processo 1059761-0 Apelação Cível
Comarca: Capanema. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00003685320108160061 Ordinária. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Marcelo Augusto Bertoni, Raquel Nunes da Silva, Marcia Antonia Muniz Neckel Teixeira. Apelado: Gilser Alves da Silva, Therezinha Fátima da Silva. Advogado: Olide João de Ganzer, Agildo Vinícius da Rocha Dreyer. Distribuição por Prevenção em 24/05/2013. Relator: Des. Joatan Marcos de Carvalho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira. Revisor: Desª Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes

3484º Processo 1059957-6 Apelação Cível
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00037262120118160019 Indenização. Apelante: Banco do Brasil S/a. Advogado: Karina de Almeida Batistuci, Marcelo Augusto Bertoni, Bruno André Souza Colodel, Rafael Michelon. Rec.Adesivo: Elieser de Sousa Pantaleão. Advogado: Marcius Nadal Matos. Apelado (1): Banco do Brasil S/a. Advogado: Karina de Almeida Batistuci, Marcelo Augusto Bertoni, Bruno André Souza Colodel, Rafael Michelon. Apelado (2): Elieser de Sousa Pantaleão. Advogado: Marcius Nadal Matos. Distribuição por Prevenção em 23/05/2013. Relator: Des. Joatan Marcos de Carvalho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira. Revisor: Desª Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes

3485º Processo 1060138-8 Apelação Cível
Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00055716620068160083 Prestação de Contas. Apelante: Hsbc Bank Brasil Sa Banco Múltiplo. Advogado: Ilan Goldberg, Mylenna Wojciechowski Maia. Apelado: Catarata Corretora de Seguros Ltda. Advogado: Lizeu Adair Berto, Jhonny Rafael Berto. Distribuição por Prevenção em 24/05/2013. Relator: Des. Joatan Marcos de Carvalho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira. Revisor: Desª Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes

3486º Processo 1060479-4 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00311517220108160014 Exibição de Documentos. Apelante: Paulo Kazuto Yamashita. Advogado: José Subtil de Oliveira, Júlio César Subtil de Almeida. Apelado: Banco Banestado S/a. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Edmara Silvia Romano. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Joatan Marcos de Carvalho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira. Revisor: Desª Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes

3487º Processo 1060593-9 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00415218120088160014 Embargos a Execução. Apelante: Edilson Tomoiti Kojima, Sônia Aparecida Giroldo Kojima, Yoshimi Matsuoka Kojima. Advogado: Daniela Onorio Rodrigues, André Batista Luiz. Apelado: Agrotis Produtos Agropecuarios Ltda. Advogado: Celso Aldinucci, Sebastião Nei dos Santos. Distribuição por Prevenção em 24/05/2013. Relator: Des. Joatan Marcos de Carvalho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira. Revisor: Desª Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes

3488º Processo 1060695-8 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 00024869020078160001 Prestação de Contas. Apelante: José Mário Branco Dala Stella. Advogado: Júlio César Dalmolin. Apelado: Banco Citibank Sa. Advogado: Eloi Leonardo Dore, Raquel Nunes da Silva, Marcelo Augusto Bertoni, Rafael Michelon. Distribuição por Prevenção em 24/05/2013. Relator: Des. Joatan Marcos de Carvalho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira. Revisor: Desª Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes

3489º Processo 1063327-7 Apelação Cível
Comarca: Cascavel. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00301315420128160021 Cautelar. Apelante: Banco do Brasil Sa. Advogado: Marcos Roberto Hasse, Adriane Hakim Pacheco. Apelado: Irineu Barbosa dos Santos. Advogado: Marcelo Barzotto. Distribuição por Prevenção em 23/05/2013. Relator: Des. Joatan Marcos de Carvalho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira. Revisor: Desª Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes

3490º Processo 1063588-0 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 00593366220108160001 Embargos a Execução. Apelante: Eduardo Bremm de Castro, Lilia Aparecida Lopes Pereira de Castro, Marilia Antonina Lopes Pereira, Ana Proneli Bremm de Castro, Zoraide Amantino Maciel de Castro, Cesar Bremm de Castro. Advogado: Emerson José da Silva. Apelado: Vivaldo Curi (maior de 60 anos). Advogado: Gioser Antonio Olivette Cavet. Distribuição por Prevenção em 20/05/2013. Relator: Des. Joatan Marcos de Carvalho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira. Revisor: Desª Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes

3491º Processo 1063659-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 199900001130 Revisão de Contrato. Agravante: Hsbc Bank Brasil Sa Banco Múltiplo. Advogado: Jonas Roberto Justi Waszak, Olívio Horácio Rodrigues Ferraz, Eliane Marcia Lass Stankievicz. Agravado: Cristhian Marcelo Maceno Ciccarino. Advogado: Alan Mesniki, Antonio Costa Maguetas Filho. Distribuição por Prevenção em 20/05/2013. Relator: Des. Joatan Marcos de Carvalho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira

3492º Processo 1063697-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00009153520138160014 Exibição de Documentos. Agravante: Silvia Aparecida Koop. Advogado: Tirone Cardoso de Aguiar. Agravado: Banco Itaú Unibanco Sa. Distribuição por Prevenção em 20/05/2013. Relator: Des. Joatan Marcos de Carvalho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira

3493º Processo 1063826-5 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Regional de Cambé. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00055108220128160056 Cautelar Inominada. Apelante: Banco Bradesco S/a. Advogado: Paulo Henrique Bornia Santoro. Apelado: Adineis Alexandre Manteiga (maior de 60 anos). Advogado: Silvia Adriana Ferrari Barbosa, Ana Paula Mangolin. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Joatan Marcos de Carvalho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira. Revisor: Desª Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes

3494º Processo 1064357-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000098 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Metalúrgica Sooma Indústria e Comércio Ltda. Advogado: Isaquel Maia. Agravado: Multiaços Comércio de Produtos Técnicos Ltda. Advogado: Danyllo Valach, Sonia Maria Groba, Francisco Lopes Pereira, Rubens Iscalhão Pereira, Olga Maria Lopes Pereira. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Joatan Marcos de Carvalho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira

3495º Processo 1064503-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00397847220108160014 Prestação de Contas. Agravante: Paulo Cesar Gonçalves Vale. Advogado: Ludmila Sarita Rodrigues Simões, Angélica Viviane Ribeiro. Agravado: Banco Hsbc Bank Brasil Sa Banco Múltiplo. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Joatan Marcos de Carvalho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira

3496º Processo 1064875-2 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00511926020108160014 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Eunice de Castro Bordin (maior de 60 anos), Carlos Alberto de Castro Bordin, Pedro Bordin Junior. Advogado: Linco Kczam. Apelado: Itau Unibanco Sa. Advogado: Alexandra Regina de Souza, Luciana Aparecida Linaris, Alexandre de Almeida. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Joatan Marcos de Carvalho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira. Revisor: Desª Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes

3497º Processo 1065006-1 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00132662120098160001 Cobrança. Apelante: Itaú Unibanco Sa. Advogado: Alexandre de Almeida, Alexandra Valenza Rocha Malafaia. Apelado: Luiz Carlos Meggetto (maior de 60 anos). Advogado: Raphael Gouveia Rodrigues, Daniele Carvalho. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Joatan Marcos de Carvalho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira

3498º Processo 1065301-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000526 Cautelar. Agravante: Anwar Fehmi Omairi, Ivonne Anwar Omairi. Advogado: Cláudio de Fraga. Agravado: Banco Bamerindus do Brasil Sa. Advogado: Daniela da Silva Vieira, Luís Oscar Six Botton, Antônio Augusto Ferreira Porto. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Joatan Marcos de Carvalho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira

3499º Processo 1066647-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Nova Esperança. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00029723620128160119 Prestação de Contas. Agravante: Wilson Fernandes. Advogado: Luis Carlos de Sousa. Agravado: Banco Itaú Unibanco Sa. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Joatan Marcos de Carvalho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira

3500º Processo 1067043-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Nova Esperança. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00033863420128160119 Prestação de Contas. Agravante: Elizabeth Landim. Advogado: Luis Carlos de Sousa. Agravado: Banco Itaú SA. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Joatan Marcos de Carvalho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira

3501º Processo 1067064-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Nova Esperança. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00002786020138160119 Prestação de Contas. Agravante: Diva Helena de Oliveira. Advogado: Luis Carlos de Sousa. Agravado: Banco Itaú SA. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Joatan Marcos de Carvalho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira

3502º Processo 1067351-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Nova Esperança. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00003305620138160119 Prestação de Contas. Agravante: Esmael x Barros. Advogado: Luis Carlos de Sousa. Agravado: Banco Itaú. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Joatan Marcos de Carvalho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira

3503º Processo 1068467-6 Apelação Cível

Comarca: Capanema. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00003763020108160061 Restituição. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Emerson Norihiko Fukushima. Apelado: Vinderlin de Jesus Batista (maior de 60 anos). Advogado: Olide João de Ganzer. Distribuição por Prevenção em 24/05/2013. Relator: Des. Joatan Marcos de Carvalho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira

3504º Processo 1068682-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 200800002046 Ação Ordinária de Responsabilidade Civil. Agravante: Maria das Graças Mendes Moreira (maior de 60 anos). Advogado: Marcelo Augusto Angioletti, Rodolfo Gardini Fagundes. Agravado: Hsbc Bank Banco Múltiplo S.a. Advogado: Fernanda Zanicotti Leite, Carlos Eduardo Abreu Martins. Distribuição por Prevenção em 23/05/2013. Relator: Des. Joatan Marcos de Carvalho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira

3505º Processo 1068814-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Rio Negro. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00001452519998160146 Impugnação. Agravante: Hsbc Bank Brasil Sa Banco Mutiplo. Advogado: Reinaldo Mirico Aronis, Luiz Assi, Danielle Vicente. Agravado: Hospital e Maternidade de Pien Ltda. Advogado: Nei Luis Marques. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Joatan Marcos de Carvalho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira

3506º Processo 1068999-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00347771020128160021 Carta Precatória. Agravante: Carrubla Colpo, Rosimar Sebastiana Colpo. Advogado: Paulo Roberto Marques Hapner, Bruno Luis Marques Hapner. Agravado: Valdimir Gusela. Advogado: Rogério Essel, Queila Jaqueline Nunes Martins. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Joatan Marcos de Carvalho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira

3507º Processo 1069656-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Nova Esperança. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00001001420138160119 Prestação de Contas. Agravante: João Baptista Mello. Advogado: Claudemir Sérgio Santoro. Agravado: Banco Itaú Sa. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Joatan Marcos de Carvalho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira

3508º Processo 1054218-4 Apelação Cível

Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00016728120068160173 Revisão de Contrato. Apelante: Romildo Urbanski. Advogado: Marco Antônio Barzotto. Apelado: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: Luís Oscar Six Botton. Distribuição por Prevenção em 20/05/2013. Relator: Des. Luiz Fernando Tomasi Keppen. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Magnus Venicius Rox. Revisor: Des. Paulo Cezar Bellio

3509º Processo 1054614-6 Apelação Cível

Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00018184520078160058 Prestação de Contas. Apelante: Banco do Brasil Sa. Advogado: Jair Felipes, Jurandi Felipes. Rec.Adesivo: Seguros Hey Corretora de Seguros de Vida Ltda. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio César Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Apelado (1): Banco do Brasil Sa. Advogado: Jair Felipes, Jurandi Felipes. Apelado (2): Seguros Hey Corretora de Seguros de Vida Ltda. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio César Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Distribuição por Prevenção em 20/05/2013. Relator: Des. Luiz Fernando Tomasi Keppen. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Magnus Venicius Rox. Revisor: Des. Paulo Cezar Bellio

3510º Processo 1055390-5 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00345123420098160014 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, Shealtiel Lourenço Pereira Filho, Jéssica Mérie Teixeira. Apelado: Maanain Diustribuidora de Carnes Ltda. Advogado: Marco Antônio de Andrade Campanelli, Alison Gonçalves da Silva. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Luiz Fernando Tomasi Keppen. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Magnus Venicius Rox. Revisor: Des. Paulo Cezar Bellio

3511º Processo 1055398-1 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 00208752120108160001 Prestação de Contas. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Vírginia Neusa Costa Mazzucco, Janaina Giozza Avila, Carla Heliana Vieira Menegassi Tantin, Cristiane Belinati Garcia Lopes. Apelado: Adjair José de Matos. Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari. Distribuição por Prevenção em 21/05/2013. Relator: Des. Luiz Fernando Tomasi Keppen. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Magnus Venicius Rox

3512º Processo 1055734-7 Apelação Cível

Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00001714819988160052 Execução. Apelante: Rio Parana Cia Securitizadora de Creditos Financeiros. Advogado: Nilto Sales Vieira, Márcio Marcon Marchetti. Apelado: Antonio Nadir Pertoni, Nadir Perotoni. Advogado: Paulo Cesar Gnoatto. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Luiz Fernando Tomasi Keppen. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Magnus Venicius Rox. Revisor: Des. Paulo Cezar Bellio

3513º Processo 1055908-7 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00015333320118160019 Tutela Inibitória. Apelante: Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Gilberto Stinglin Loth, João Leonelho Gabardo Filho, César Augusto Terra. Rec.Adesivo: Adriana Aparecida Ferreira. Advogado: Angelica Onisko, Jorge Luiz Martins. Apelado (1): Adriana Aparecida Ferreira. Advogado: Angelica Onisko, Jorge Luiz Martins. Apelado (2): Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Gilberto Stinglin Loth, João Leonelho Gabardo Filho, César Augusto Terra. Distribuição por Prevenção em 24/05/2013. Relator: Des. Luiz Fernando Tomasi Keppen. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Magnus Venicius Rox. Revisor: Des. Paulo Cezar Bellio

3514º Processo 1056047-3 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00103716820118160017 Constitutiva Negativa. Apelante: Itau Unibanco Sa. Advogado: José Miguel Garcia Medina, Rafael de Oliveira Guimarães. Apelado: Pereira e Pradella Ltda. Advogado: Patrícia de Paula Pereira Inês. Distribuição por Prevenção em 21/05/2013. Relator: Des. Luiz Fernando Tomasi

Keppen. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Magnus Venicius Rox. Revisor: Des. Paulo Cezar Bellio

3515º Processo 1056085-3 Apelação Cível
Comarca: Cruzeiro do Oeste. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00033456720108160077 Exibição de Documentos. Apelante: Edmar de Souza. Advogado: Luiz Pereira da Silva, Renata Giovana Ferrari. Apelado: Itau Unibanco Sa. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Márcia Aparecida de Jesus Pitta. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Luiz Fernando Tomasi Keppen. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Magnus Venicius Rox. Revisor: Des. Paulo Cezar Bellio

3516º Processo 1056423-3 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00370932220098160014 Embargos a Execução. Apelante: Rita de Cassia Ferreira Mendes. Advogado: Gilberto Pedriali. Apelado: Banco Abn Amro Real SA. Advogado: Walter Espiga. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Luiz Fernando Tomasi Keppen. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Magnus Venicius Rox. Revisor: Des. Paulo Cezar Bellio

3517º Processo 1056470-2 Apelação Cível
Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00016831320068160173 Revisional. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Luerti Gallina. Apelado: Auto Mecanica Oliniauto Ltda, José Martins de Souza, Lailza Tomé de Lima Souza. Advogado: Catanduva Serpa Sá. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Luiz Fernando Tomasi Keppen. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Magnus Venicius Rox. Revisor: Des. Paulo Cezar Bellio

3518º Processo 1056631-5 Apelação Cível
Comarca: Cruzeiro do Oeste. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00033188420108160077 Exibição de Documentos. Apelante: Almiro Faleiro Filho. Advogado: Luiz Pereira da Silva, Renata Giovana Ferrari, Vinícius Bondarenko Pereira Da Silva. Apelado: Itaú Unibanco Sa. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, Bruna Marcantonio Farah. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Luiz Fernando Tomasi Keppen. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Magnus Venicius Rox. Revisor: Des. Paulo Cezar Bellio

3519º Processo 1056763-2 Apelação Cível
Comarca: Pato Branco. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00039882820088160131 Anulatória. Apelante: Bianchi e Filhos Ltda. Advogado: Jorge Luiz de Melo, Tatiane Aparecida Lange. Apelado (1): Rjn Industria e Comercio de Produtos Metalicos Ltda. Advogado: Cristian Rodolfo Wackerhagen. Apelado (2): Fundo de Investimento Em Direitos Creditorios da Industria Exodus I. Advogado: Cristiano Trizolini, Fabio de Alencar Karamm. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Luiz Fernando Tomasi Keppen. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Magnus Venicius Rox. Revisor: Des. Paulo Cezar Bellio

3520º Processo 1057217-9 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00016876620128160035 Indenização. Apelante: Eduardo Alano. Advogado: Isabelle Tarazi Valeton, Juliano Marcondes da Silva. Apelado: Tam Linhas Aéreas Sa. Advogado: Jéssica Agda da Silva, Carolina Janz Costa Silva, Carolina Chaves Hauer. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Luiz Fernando Tomasi Keppen. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Magnus Venicius Rox. Revisor: Des. Paulo Cezar Bellio

3521º Processo 1057284-0 Apelação Cível
Comarca: Cruzeiro do Oeste. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00023895120108160077 Exibição de Documentos. Apelante: Waldemar Fernandes de Souza. Advogado: Marcus Aurélio Liogi. Apelado: Banco Itau Unibanco Sa. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Milena Woitovicz Cardoso, Teresa Celina de Arruda Alvim Wambier. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Luiz Fernando Tomasi Keppen. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Magnus Venicius Rox. Revisor: Des. Paulo Cezar Bellio

3522º Processo 1057765-0 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00179501820118160001 Ordinária. Apelante: Donizetti Eduardo Ferreira. Advogado: Luiz Fernando de Paula, Lincoln Taylor Ferreira. Apelado: Banco Santander Sa. Advogado: Herick Pavin. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Luiz Fernando Tomasi Keppen. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Magnus Venicius Rox

3523º Processo 1057861-7 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00327763520108160017 Cobrança. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Cristiane Belinati Garcia Lopes, Gustavo Viana Camata, Mirella Parra Fulop, Fernando Henrique Bosquê Ramalho. Apelado: Espólio de Anunciata Verdeiro Brambilia, Espólio de Oreste Brambilla, Arlindo Brambilla (maior de 60 anos), Agenor Brambilla (maior de 60 anos), Iraci Angela Brambilla Visioli, José Osório Brambila, Maria Luiza Brambilla Chavenco. Advogado: Luiz Rafael. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Luiz Fernando Tomasi Keppen. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Magnus Venicius Rox. Revisor: Des. Paulo Cezar Bellio

3524º Processo 1058069-7 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Regional de Mandaguaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00015961920108160108 Cumprimento de Sentença. Apelante: Zenaide Macore Roman, Lucia Lupepsa. Advogado: Fábio Stecca Cioni, Leandro Depieri. Apelado: Banco Itaú SA, Banco Banestado SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Elisângela de Almeida Kavata. Distribuição por Prevenção em 23/05/2013. Relator: Des. Luiz Fernando Tomasi Keppen. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Magnus Venicius Rox. Revisor: Des. Paulo Cezar Bellio

3525º Processo 1058281-3 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00063347020128160014 Exibição de Documentos. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Louise Camargo de Souza, Diogo Bertolini, Elói Contini. Apelado: Carlos Teixeira. Advogado: Júlio César Subtil de Almeida. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Luiz Fernando Tomasi Keppen. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Magnus Venicius Rox. Revisor: Des. Paulo Cezar Bellio

3526º Processo 1058561-6 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00310260720108160014 Ordinária de Cobrança. Apelante (1): Espólio de Johann Dolejschi, Pedro Martelosso (maior de 60 anos), Danilo Delboni (maior de 60 anos), Selma Camargo Borges, Espolio de Fernando Zampieri, Vera Lucia Cordeiro de Biazzi, Nilton Maia (maior de 60 anos), Gilberto Morelim. Advogado: Josafar Augusto da Silva Guimarães. Apelante (2): Banco Bradesco SA. Advogado: Gilberto Pedriali, Marcos Cibischini do Amaral Vasconcellos. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Luiz Fernando Tomasi Keppen. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Magnus Venicius Rox. Revisor: Des. Paulo Cezar Bellio

3527º Processo 1059429-7 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00622947920108160014 Declaratória. Apelante: Banco Itaucard S/a. Advogado: Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez. Rec.Adesivo: Oscar Gonçalves Sobrinho. Advogado: Elezer da Silva Nantes, Cecílio Maioli Filho. Apelado (1): Oscar Gonçalves Sobrinho. Advogado: Elezer da Silva Nantes, Cecílio Maioli Filho. Apelado (2): Banco Itaucard S/a. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Luiz Fernando Tomasi Keppen. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Magnus Venicius Rox. Revisor: Des. Paulo Cezar Bellio

3528º Processo 1060130-2 Apelação Cível
Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00045016820118160170 Prestação de Contas. Apelante: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Oeste - Sicredi Oeste. Advogado: Carlos Araúz Filho, Cíntia Santos. Apelado: Leila Denise Feix Kulpa. Advogado: Rogerio Augusto da Silva. Distribuição por Prevenção em 22/05/2013. Relator: Des. Luiz Fernando Tomasi Keppen. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Magnus Venicius Rox. Revisor: Des. Paulo Cezar Bellio

3529º Processo 1061229-8 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 00067922920128160001 Embargos a Execução. Apelante (1): Kingmar Indústria e Comércio de Tintas e Vernizes Ltda, João Carlos dos Santos, Nara Line Lima dos Santos. Advogado: Marcos Wengerkiewicz. Apelante (2): Hsbc Bank Brasil S/a - Banco Múltiplo. Advogado: Reinaldo Mirico Aronis. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Luiz Fernando Tomasi Keppen. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Magnus Venicius Rox. Revisor: Des. Paulo Cezar Bellio

3530º Processo 1062480-5 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00491818720128160014 Declaratória. Apelante: Marco Antônio Bordinassi. Advogado: Julio César Guilhen Aguilera. Apelado: Paraná Banco SA. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Luiz Fernando Tomasi Keppen. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Magnus Venicius Rox

3531º Processo 1062536-2 Apelação Cível
Comarca: Santo Antônio do Sudoeste. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00006102420108160154 Repetição de Indébito. Apelante: Banco do Brasil Sa. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin, José Antônio Broglio Araldi, Maurício Kavinski. Apelado: Celso Marcon, Dirce Maria Marcon, Sergio Marcon (maior de 60 anos), Adelina Celso Marcon. Advogado: Éderson Lanzarini Maran, Rafael Antonio Seben. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Luiz Fernando Tomasi Keppen. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Magnus Venicius Rox. Revisor: Des. Paulo Cezar Bellio

3532º Processo 1062879-2 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00639893420118160014 Revisão de Contrato. Apelante: Itaú Unibanco S/a. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli. Rec.Adesivo: Marcelo Gonçales Soares. Advogado: Helen Kátia Silva Cassiano. Apelado (1): Marcelo Gonçales Soares. Advogado: Helen Kátia Silva Cassiano. Apelado (2): Itaú Unibanco S/a. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Luiz Fernando Tomasi Keppen. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Magnus Venicius Rox. Revisor: Des. Paulo Cezar Bellio

3533º Processo 1064225-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00035681520108160014 Embargos a Execução. Agravante: Itaú Unibanco SA. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, Shealtiel Lourenço Pereira Filho, Érica Fernanda Kemmer. Agravado: Central Telemarketing Ltda, Irineu Pereira da Silva. Advogado: Ana Paula Delgado de Souza Barroso, DAYANE SOUZA CUNICO, Elton Alaver Barroso. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Luiz Fernando Tomasi Keppen. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Magnus Venicius Rox

3534º Processo 1064236-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200900001643 Embargos a Execução. Agravante: Itaú Unibanco Sa. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, Shealtiel Lourenço Pereira Filho, Leonardo de Almeida Zanetti, Guilherme Alvares Pereira. Agravado: R L Janene & Cia Ltda Epp, Raphael Lombardi Janene, Nadmi Abdel Rahim Janene. Advogado: Wilson Gomes da Silva, Luis Guilherme Pegoraro, Wagner Rogério de Lima. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Luiz

Fernando Tomasi Keppen. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Magnus Venicius Rox

3535º Processo 1064517-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 00135569420138160001 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Banco Bradesco SA. Advogado: João Leonel Antocheski, Lindsay Laginestra. Agravado: Multipla Agência de Turismo Ltda, Tania Maria Schuchovsky Gruber. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Luiz Fernando Tomasi Keppen. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Magnus Venicius Rox

3536º Processo 1065187-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00290482920098160014 Revisão de Contrato. Agravante: Banco do Brasil SA. Advogado: Claudine Aparecido Terra, Robson Jesus Navarro Sanchez, Márcio Antônio Sasso. Agravado: Jabur Pneus Sa. Advogado: João Tavares de Lima. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Luiz Fernando Tomasi Keppen. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Magnus Venicius Rox

3537º Processo 1065210-5 Apelação Cível
Comarca: Campo Mourão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00008002820038160058 Revisional. Apelante: Banco Banestado Sa. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Angela Anastázia Cazeloto, Márcio Rogério Depolli. Apelado: Auto Peças Aurélio Ltda. Advogado: Maria Aparecida Alves da Silva, Cíntia Carla Aurélio. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Luiz Fernando Tomasi Keppen. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Magnus Venicius Rox. Revisor: Des. Paulo Cezar Bellio

3538º Processo 1065230-7 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Regional de Cambé. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00008074520118160056 Exibição de Documentos. Apelante: Banco Banestado Sa. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Flávia Bonifácio Volpato. Apelado: David Domuci (maior de 60 anos). Advogado: Tirone Cardoso de Aguiar. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Luiz Fernando Tomasi Keppen. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Magnus Venicius Rox. Revisor: Des. Paulo Cezar Bellio

3539º Processo 1065333-3 Apelação Cível
Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00001683420038160112 Prestação de Contas. Apelante (1): Fábrica de Camas Quatro Pontes Ltda. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio César Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Apelante (2): Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Ilan Goldberg, Vivian Nicole Koehler Pierri. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Luiz Fernando Tomasi Keppen. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Magnus Venicius Rox. Revisor: Des. Paulo Cezar Bellio

3540º Processo 1066687-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Nova Esperança. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00003322620138160119 Prestação de Contas. Agravante: J C Teixeira & Cia Ltda Me. Advogado: Luis Carlos de Sousa. Agravado: Banco Itaú Unibanco Sa. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Luiz Fernando Tomasi Keppen. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Magnus Venicius Rox

3541º Processo 1067167-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Nova Esperança. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00033907120128160119 Prestação de Contas. Agravante: Florentina Alves Santos Silva. Advogado: Luis Carlos de Sousa. Agravado: Banco Itaú SA. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Luiz Fernando Tomasi Keppen. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Magnus Venicius Rox

3542º Processo 1067350-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00487976120118160014 Revisão de Contrato. Agravante: Itaú Unibanco Sa. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, Shealtiel Lourenço Pereira Filho, Leonardo de Almeida Zanetti, Lorraine Milani Lopes. Agravado: Selma de Castro. Advogado: Zaqueu Subtil de Oliveira, José Subtil de Oliveira, Júlio César Subtil de Almeida. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Luiz Fernando Tomasi Keppen. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Magnus Venicius Rox

3543º Processo 1067366-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Cascavel. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00003522020138160021 Revisão de Contrato. Agravante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Reinaldo Mirico Aronis, Danielle Vicente, Bruna Mischiatti Pagotto. Agravado: Armando José Ferreira Neves. Advogado: Marco Antônio Barzotto, Gerson Luiz Armiliato. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Luiz Fernando Tomasi Keppen. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Magnus Venicius Rox

3544º Processo 1067436-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Nova Esperança. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00002855220138160119 Prestação de Contas. Agravante: Wagner Rodrigues. Advogado: Luis Carlos de Sousa. Agravado: Banco Itaú SA. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Luiz Fernando Tomasi Keppen. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Magnus Venicius Rox

3545º Processo 1067514-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200800001730 Cumprimento de Sentença. Agravante (1): Maria Antônia da Costa, Ana Cristina da Costa, José Vicente da Costa, Ângela Cristina da Costa. Advogado: Carlos Alexandre Rodrigues, Fábio César Teixeira, Alex de Siqueira Butzke. Agravante (2): David Egídio da Costa. Advogado: Fábio César Teixeira, Carlos Alexandre Rodrigues. Agravado: Banco Bradesco Sa. Advogado: Daniela de Carvalho Silva, Gilberto Pedriali, Marcos Cibischini do Amaral Vasconcellos. Distribuição por Prevenção em 24/05/2013. Relator: Des. Luiz Fernando Tomasi Keppen. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Magnus Venicius Rox

3546º Processo 1067683-6 Apelação Cível
Comarca: Pato Branco. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00064548720118160131 Declaratória. Apelante: Hsbc Bank Brasil Sa Banco Múltiplo. Advogado: Reinaldo Mirico Aronis, Gustavo Rezende da Costa. Apelado: Iracema Antonia Lolatto (maior de 60 anos). Advogado: Sigisfredo Hoepers. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Luiz Fernando Tomasi Keppen. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Magnus Venicius Rox. Revisor: Des. Paulo Cezar Bellio

3547º Processo 1067943-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Nova Esperança. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00001042420138160128 Prestação de Contas. Agravante: Luiz Nunes. Advogado: Claudemir Sérgio Santoro. Agravado: Banco Itaú SA. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Luiz Fernando Tomasi Keppen. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Magnus Venicius Rox

3548º Processo 1068198-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00266178020138160014 Revisão de Contrato. Agravante: Paulo Roberto Munhoz Pinto. Advogado: Júlio César Subtil de Almeida, Zaqueu Subtil de Oliveira, José Subtil de Oliveira. Agravado: Banco Banestado Sa. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Luiz Fernando Tomasi Keppen. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Magnus Venicius Rox

3549º Processo 1069425-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00204036920108160017 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Itaú Unibanco S/a. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Giovana Christie Favoretto Shcaira, Rodrigo Gomes Rodrigues. Agravado: Eli Car Comércio de Veículos Ltda, Eli de Simone. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Luiz Fernando Tomasi Keppen. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Magnus Venicius Rox

3550º Processo 1069509-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00305400320128160030 Embargos a Execução. Agravante: Maria Inês Sartori. Advogado: Mauro Cesar João de Cruz e Souza. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Luiz Fernando Tomasi Keppen. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Magnus Venicius Rox

3551º Processo 1054577-8 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00438642120108160001 Med. Caut. de Exibição de Doc. Comum. Apelante: Banco Santander. Advogado: Ana Caroline Dias Libânio Silva. Apelado: Carlos Alberto Fenner, Glacy Regina Souza Fenner. Advogado: Luiz Antônio Pereira Rodrigues, Renata Maria Borba, Marcus de Oliveira Salles Reis. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Revisor: Des. Joatan Marcos de Carvalho

3552º Processo 1054729-2 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00721437520108160014 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Csf Sa. Advogado: Carlos Eduardo Manfredini Hapner, Arthur Carlos Hartmann. Apelado: Luciana Alves da Silva. Advogado: Gabriel Nogueira Miranda, Fernando Sasaki. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Revisor: Des. Joatan Marcos de Carvalho

3553º Processo 1054812-2 Apelação Cível
Comarca: Bela Vista do Paraíso. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00007361820128160053 Exibição de Documentos. Apelante: Banco do Brasil S/a. Advogado: Louise Rainer Pereira Gionédis. Apelado: Conceição Aparecida Luiz. Advogado: Júlio César Subtil de Almeida. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Revisor: Des. Joatan Marcos de Carvalho

3554º Processo 1054845-1 Apelação Cível
Comarca: Cruzeiro do Oeste. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00033058520108160077 Exibição de Documentos. Apelante: Itaú Unibanco Sa. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, Bruna Marcantonio Farah. Apelado: Antonio Rodrigues. Advogado: Luiz Pereira da Silva, Marcus Aurélio Liogi. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto

3555º Processo 1054855-7 Apelação Cível
Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00008581920108160112 Ordinária. Apelante (1): Celso Kroessin, Mirna Kroessin. Advogado: Olide João de Ganzer. Apelante (2): Banco do Brasil Sa. Advogado: Nathália Kowalski Fontana, Angela Maria Stepaniv, Banco do Brasil SA. Apelado (1): Bando do Brasil S/a. Advogado: Maria Amélia Cassiana Mastrorosa Vianna, Nathália Kowalski Fontana, Angela Maria Stepaniv. Apelado (2): Celso Kroessin, Mirna Kroessin. Advogado: Olide João de Ganzer. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Revisor: Des. Joatan Marcos de Carvalho

3556º Processo 1054997-0 Apelação Cível
Comarca: Capanema. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00003806720108160061 Ordinária. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Marcelo Cavalheiro Schaurich, Adriane Hakim Pacheco. Apelado: Ademar Luiz Rissi. Advogado: Olide João de Ganzer, Agildo Vinícius da Rocha Dreyer. Distribuição por Prevenção em 24/05/2013. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto

3557º Processo 1055168-3 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00627750820118160014 Exibição de Documentos. Apelante: Itaú Unibanco S/a. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, Bruna Marcantonio Farah, Lauro Fernando Zanetti. Apelado: Adilson Pereira da Silva. Advogado: Henriene Cristine Brandão. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Revisor: Des. Joatan Marcos de Carvalho

3558º Processo 1055315-2 Apelação Cível
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00182849520118160019 Ação Ordinária de Responsabilidade Civil. Apelante: Soelene de Fátima Veloso. Advogado: Ronei Juliano Fogaça Weiss. Apelado (1): Banco do Brasil SA. Advogado: Karina de Almeida Batistuci. Apelado (2): Banco Bmg Sa. Advogado: Heroldes Bahr Neto, Henrique Gineste Schroeder. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Revisor: Des. Joatan Marcos de Carvalho
3559º Processo 1055657-5 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00407373620108160014 Exibição de Documentos. Apelante: Yoshiyuki Kasuya. Advogado: Júlio César Subtil de Almeida, Zaqueu Subtil de Oliveira. Apelado: Banco Banestado SA. Advogado: José Augusto Araújo de Noronha, Estela Harumi Mizukawa, Luiz Gustavo Vardânega Vidal Pinto. Distribuição por Prevenção em 23/05/2013. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Revisor: Des. Joatan Marcos de Carvalho
3560º Processo 1055958-7 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00392304020108160014 Cumprimento de Sentença. Apelante: Espolio de Nadir Tessari, Espolio de Nalson Tessari, Espolio de Nancy Tessari. Advogado: Mayra de Miranda Fahur. Apelado: Banco Itaú SA, Banco Banestado SA. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, Renata Cristina Costa. Distribuição por Prevenção em 22/05/2013. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Revisor: Des. Joatan Marcos de Carvalho
3561º Processo 1056088-4 Apelação Cível
Comarca: Rio Branco do Sul. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00002686320128160147 Embargos a Execução. Apelante: Elza de Fátima de Almeida e Cia Ltda. Advogado: Ozimo Costa Pereira. Apelado: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Carla Heliana Vieira Menegassi Tantin, Gilberto Borges da Silva, Pio Carlos Freiria Junior. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Revisor: Des. Joatan Marcos de Carvalho
3562º Processo 1056438-4 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00507860520118160014 Declaratória. Apelante: José Manoel da Silva. Advogado: Julio César Guilhen Aguilera. Apelado: Banco Cruzeiros do Sul Sa. Distribuição por Prevenção em 22/05/2013. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Revisor: Des. Joatan Marcos de Carvalho
3563º Processo 1056464-4 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00236753720118160017 Revisão de Contrato. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Reinaldo Mirico Aronis, Danielle Vicente, Luiz Assi, Paulo Roberto Fadel, Gustavo Rezende da Costa. Apelado: Marina Pierobom, Dione Roberto Bartieri. Advogado: Eliana Javorski. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Revisor: Des. Joatan Marcos de Carvalho
3564º Processo 1056469-9 Apelação Cível
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00328268520118160030 Prestação de Contas. Apelante: Banco Bradesco S.a.. Advogado: José Ivan Guimarães Pereira, Denize Heuko. Apelado: Izaias Almeida de Jesus Ltda. me. Advogado: Everaldo Larssen. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Revisor: Des. Joatan Marcos de Carvalho
3565º Processo 1056836-0 Apelação Cível
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00339276020118160030 Reparação de Danos. Apelante: Moura e Blsnaski. Advogado: Manoel Monteiro de Andrade. Apelado: Banco Itaú SA. Advogado: Rogério Xavier Rodrigues. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto
3566º Processo 1057210-0 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 00450187420108160001 Embargos do Devedor. Apelante (1): Marcos Rogério dos Santos. Advogado: Paulino Cesar Gaspar. Apelante (2): Banco Bradesco Sa. Advogado: João Leonel Antocheski, Maria Izabel Bruginski. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Revisor: Des. Joatan Marcos de Carvalho
3567º Processo 1057530-7 Apelação Cível
Comarca: União da Vitória. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00044077420128160174 Embargos a Execução. Apelante: Banco Santander (brasil) S.a.. Advogado: Alexandre Nelson Ferraz. Apelado: Sueli Marilice Kampmann Moreno. Advogado: Dante Parisi. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Revisor: Des. Joatan Marcos de Carvalho
3568º Processo 1057623-7 Apelação Cível
Comarca: Santa Helena. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00012478420108160150 Embargos a Execução. Apelante: Vitório João Martinelli, Ilmo José Dal'sotto, Leonir Dal'sotto, Gerson Luiz Jung, Alair Aparecido Jung. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio César Dalmolin. Apelado: Banco do Brasil SA. Advogado: Reinaldo Mirico Aronis, Diogo Zavadzki, Flávio Adolfo Veiga. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Revisor: Des. Joatan Marcos de Carvalho
3569º Processo 1058052-2 Apelação Cível
Comarca: Cascavel. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00083151620128160021 Prestação de Contas. Apelante (1): Itau Unibanco Sa. Advogado: Ursula Ernlund Salaverry Guimarães, Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli. Apelante (2): Lourival Alves de Lima. Advogado: Alexandre Nascimento Hendges, Igor Ferlin. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Revisor: Des. Joatan Marcos de Carvalho
3570º Processo 1058217-3 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 23ª Vara Cível. Ação Originária: 00643014920118160001 Exibição. Apelante: Jose Francisco Rabelo Sobrinho. Advogado: Luiz Salvador. Apelado: Senffnet Ltda. Advogado: Nelson Beltzac Junior. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Revisor: Des. Joatan Marcos de Carvalho
3571º Processo 1058347-6 Apelação Cível
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00353306420118160030 Med. Caut. de Exibição de Doc. Comum. Apelante: Zenaide Mendes. Advogado: Kelyn Cristina Trento de Moura, Índia Mara Moura Torres. Apelado: Banco Bmg Sa. Advogado: Luis Carlos Lourenço, Celso David Antunes. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Revisor: Des. Joatan Marcos de Carvalho
3572º Processo 1059248-2 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 23ª Vara Cível. Ação Originária: 00096710920128160001 Prestação de Contas. Apelante: Banco Santander do Brasil Sa. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin, José Antônio Broglio Araldi, Maurício Kavinski. Apelado: Agropecuária Avister Ltda. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio César Dalmolin. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Revisor: Des. Joatan Marcos de Carvalho
3573º Processo 1059365-8 Apelação Cível
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00304229520108160030 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Rural Sa. Advogado: Marcos José Chechelaky, Caprice Andretta Chechelaky. Apelado: Anderson Benitez. Advogado: Aracely de Souza. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto
3574º Processo 1059447-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00806063520128160014 Exceção de Incompetência. Agravante: Star Jax Comércio de Baterias Ltda, Reynaldo José Lizi, Silvana Garcia Bergamini Lizi. Advogado: Flavia Braga Ceccon. Agravado: Rondopar Energia Acumulada Ltda. Advogado: Marcus Vinícius Bossa Grassano. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto
3575º Processo 1060679-4 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00110841420098160017 Embargos a Execução. Apelante: Vilmar Ferreira da Silva. Advogado: Edu Alex Sandro dos Santos Vieira, Raphael Farias Martins. Apelado: Imbumar Madeiras Ltda. Advogado: Aparecido Domingos Errerias Lopes, Rogério Andreotti Errerias, Aparecido Donizetti Andreotti. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Revisor: Des. Joatan Marcos de Carvalho
3576º Processo 1061070-5 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 23ª Vara Cível. Ação Originária: 00085747120128160001 Revisão de Contrato. Apelante: Cooperativa de Crédito dos Empresários da Grande Curitiba e Campos Gerais - Sicoob Sul. Advogado: Fernando José Bonatto, Sadi Bonatto, Rosana Barczak. Apelado: Priscila Baptista dos Santos. Advogado: Adauto Pinto da Silva. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto
3577º Processo 1061556-0 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00013377820128160035 Revisão de Contrato. Apelante: Bv Financeira Sa - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Tatiana Valesca Vroblewski. Apelado: Pedro Jerônimo Pinto. Advogado: Adauto Pinto da Silva. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Revisor: Des. Joatan Marcos de Carvalho
3578º Processo 1061732-0 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00073944520078160017 Prestação de Contas. Apelante: Valdecir dos Santos Carvalho. Advogado: Júlio César Dalmolin, Márcia Loreni Gund, Jair Antônio Wiebelling. Apelado: Banco Abn Amro Real SA. Advogado: Moacir Borges Junior, Robson Adirley Scaliante. Distribuição por Prevenção em 24/05/2013. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Revisor: Des. Joatan Marcos de Carvalho
3579º Processo 1062008-3 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00216635920118160014 Exibição de Documentos. Apelante: Flavio Ferreira. Advogado: Rogério Resina Molez, Adriano Prota Sannino. Apelado: Banco Panamericano Sa. Advogado: Juliano Romano Naressi, Elisa Gehlen Paula Barros de Carvalho. Distribuição por Prevenção em 24/05/2013. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Revisor: Des. Joatan Marcos de Carvalho
3580º Processo 1062113-9 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 00062591220088160001 Cobrança. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin. Apelado: Antônio Carlos Santi, Antônio Santi (maior de 60 anos), Franciele Lopes Camargo, Francisco José Camargo, Isonete Terezinha Lopes Camargo, Izolina Martins Kurshaidt, João Mauricio Martins Kurshaidt, Niceu Ribas Roseira (maior de 60 anos), Paulina Petrechem Gurelacka (maior de 60 anos), Rejane Maria Santi Rocha, Rubem Martins Kurshaidt (maior de 60 anos), Rubem Martins Kurshaidt Junior, Sebastião Kuster (maior de 60 anos), Simone Santi Marinelli, Teresinha de Lima Bischof. Advogado: Henry Levi Kaminski. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Revisor: Des. Joatan Marcos de Carvalho

3581º Processo 1062884-3 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00211875520108160014 Cobrança. Apelante: Banco do Brasil S/a. Advogado: Marcelo Cavalheiro Schaurich, Adriane Hakim Pacheco. Apelado: Aparecido Amaro da Silva, Domingos Gomes da Silva, Carlos da Conceição Rocha, Azael Cunha Sena (maior de 60 anos), Denise Oliveira dos Santos, Antônio José dos Santos (maior de 60 anos), Celeste Aida de Almeida Alves (maior de 60 anos), Antônio Pereira dos Santos (maior de 60 anos), Celio Reis Silva (maior de 60 anos), Aliomar Sulli de Freitas Luduvice (maior de 60 anos). Advogado: Thaisa Cristina Cantoni. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Revisor: Des. Joatan Marcos de Carvalho
3582º Processo 1063616-9 Agravo de Instrumento
Comarca: União da Vitória. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00090389520118160174 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Miguel Forte Industrial Sa Papeis e Madeiras. Advogado: Luciano Linhares, Zani Dalton Farah, Carin Hey Farah. Agravado: Ari Kymita Junior Prestação de Serviços. Advogado: Altino Luiz Lemos, Madeleine Sérgea Souza. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto
3583º Processo 1063803-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Dois Vizinhos. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00016368320138160079 Cautelar. Agravante: Dione Maria Fávero, Ione Maria Baltasar Fávero. Advogado: Walter Luiz Dal Molin, Carlos Alberto Romani. Agravado: Hildor Thelen, Isabel Thelen. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto
3584º Processo 1063842-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00066051520108160058 Cumprimento de Sentença. Agravante: Walmor Junior da Silva. Advogado: Eliel Dias Marcolino. Agravado: Banco do Brasil S/a. Advogado: Waldomiro Barbieri, Márcio Antônio Sasso, Mara Eloá Ramos Bassan. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto
3585º Processo 1064860-1 Apelação Cível
Comarca: União da Vitória. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00039045320128160174 Revisão de Contrato. Apelante: a. Giacomini e Cia. Ltda, Alvir Giacomini, Arlindo Luis Giacomini, Clarice Nalon Giacomini, Ivanir Stangherlin Giacomini. Advogado: Virgilio Cesar de Melo. Apelado: Banco do Brasil SA. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto
3586º Processo 1064917-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00184365220118160017 Revisão de Contrato. Agravante: Cooperativa de Poupança e Crédito de Livre Admissão da Região de Maringá Sicoob Metropoliano. Advogado: Blamir Bonadiman Machado. Agravado: Indel Indústria Eletrônica Ltda. Advogado: Heleno Galdino Lucas, Gisele Keiko Kamikawa, José Ribeiro de Novais Junior, Luciano Henrique de Souza Garbim, Luiz Carlos Soster Pelisson. Distribuição por Prevenção em 20/05/2013. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto
3587º Processo 1065707-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Cidade Gaúcha. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200900000194 Revisão de Contrato. Agravante: Edgar Brazolotto, Eduardo Brazolotto, Gilmar Brazolotto, Julio Brazolotto, Osmar Brazolotto. Advogado: Crisaine Miranda Grespan. Agravado: Banco do Brasil SA. Advogado: Carlos Eduardo Pinto. Distribuição por Prevenção em 23/05/2013. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto
3588º Processo 1065739-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00028901220138160170 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Irton Hammes, Nelci Teresinha Vergutz Hammes. Advogado: Geovanni Francisco Cordeiro. Agravado: Ilésio Luiz Hammes, Inês Lúcia Vergutz Hammes. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto
3589º Processo 1065750-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 00028253920138160001 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Danielle Vicente, Reinaldo Mirico Aronis, Luiz Assi. Agravado: Gilberto Casimiro Silva. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto
3590º Processo 1065984-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Pato Branco. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00007082020068160131 Cumprimento de Sentença. Agravante: Agro-zatta Agropecuária e Utilidade Domesticas Ltda. Advogado: Cesar Augusto Gazzoni, Flavia Maria Teixeira Gazzoni. Agravado: Hsbc Bank Brasil S.a - Banco Multiplo. Advogado: Oldemar Mariano, Rubiélle Giovana Bandeira Magagnin, Josiane Godoy, Sérgio Luiz Belotto Junior. Distribuição por Prevenção em 21/05/2013. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto
3591º Processo 1066453-4 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00716171120108160014 Exibição de Documentos. Apelante: Banco Banestado SA. Advogado: Flávia Bonifácio Volpato, Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli. Apelado: Vera Lúcia Capeline Braga (maior de 60 anos). Advogado: Diogo Lopes Vilela Berbel. Distribuição por Prevenção em 22/05/2013. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Revisor: Des. Joatan Marcos de Carvalho
3592º Processo 1066819-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00224078320138160014 Revisão de Contrato. Agravante: Claudinei Aparecido Domingues. Advogado: Julio César Guilhen Aguilera. Agravado: Paraná Banco SA. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto
3593º Processo 1067106-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Nova Esperança. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00030988620128160119 Prestação de Contas. Agravante: Espolio Nelson João Favaro. Advogado: Luis Carlos de Sousa. Agravado: Banco Itaú. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto
3594º Processo 1067346-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Nova Esperança. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00033846420128160119 Prestação de Contas. Agravante: Juvenal de Oliveira. Advogado: Luis Carlos de Sousa. Agravado: Banco Itaú SA. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto
3595º Processo 1067483-6 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00336199720108160017 Indenização. Apelante: Banco do Breasil S/a. - Agência nº 3284. Advogado: Emerson Norihiko Fukushima. Rec.Adesivo: Francisca Cerarina Amorim (maior de 60 anos). Advogado: Cléberson Rodolfo Vieira Schwingel. Apelado (1): Banco do Breasil S/a. - Agência nº 3284. Advogado: Emerson Norihiko Fukushima. Apelado (2): Francisca Cerarina Amorim (maior de 60 anos). Advogado: Cléberson Rodolfo Vieira Schwingel. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Revisor: Des. Joatan Marcos de Carvalho
3596º Processo 1068166-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00127404920128160001 Cautelar. Agravante: Alessandro de Morais Tolentino. Advogado: Marcelo Crestani Rubel. Agravado: Banco Abn Amro Real Sa. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto
3597º Processo 1068544-8 Apelação Cível
Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00086194720108160130 Cautelar Inominada. Apelante: João dos Santos Ferreira (maior de 60 anos). Advogado: Marcelo Barros Mendes, Rafael Winik Trein. Apelado: Atlantico Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Não Padronizados. Advogado: Gianmarco Costabeber, Jovanka Cordeiro Guerra Mitozo. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Revisor: Des. Joatan Marcos de Carvalho
3598º Processo 1069368-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000084 Prestação de Contas. Agravante: Banco Banestado Sa. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Ursula Ernlund Salaverry Guimarães, Janaina Moscatto Orsini. Agravado: Holiplast Indústria e Comércio Ltda. Advogado: Júlio César Dalmolin. Distribuição por Prevenção em 24/05/2013. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto
3599º Processo 1069626-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Nova Esperança. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00000898220138160119 Prestação de Contas. Agravante: Claudio Aparecido de Lima. Advogado: Claudemir Sérgio Santoro. Agravado: Banco Itaú Sa. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto
3600º Processo 1069660-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Nova Esperança. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00003885920138160119 Prestação de Contas. Agravante: Nadir Maria Bardim. Advogado: Claudemir Sérgio Santoro. Agravado: Banco Itaú Sa. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto
3601º Processo 1054919-6 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00109523420118160001 Ordinária. Apelante: Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Gilberto Stinglin Loth, César Augusto Terra, Gilberto Stinglin Loth. Apelado: Marcia de Fátima Kuss Souza. Advogado: Lincoln Taylor Ferreira. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio
3602º Processo 1055205-1 Apelação Cível
Comarca: Campo Mourão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00012024120058160058 Revisão de Contrato. Apelante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/a. Advogado: Oldemar Mariano. Apelado: Aloísio Antonio Kasper, Sonia Regina Just Kasper, Realu Comércio de Combustíveis Ltda. Advogado: Helder Martinez Dal Col, Luciano Schwerdtner. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto
3603º Processo 1055440-0 Apelação Cível
Comarca: Cianorte. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 00011540520128160069 Prestação de Contas. Apelante: Banco Bradesco S/a. Advogado: Walter Gonçalves, Márcia Regina Rodrigues Gonçalves Gaspar. Apelado: Suzana Pereira Machado Lopes. Advogado: Crisaine Miranda Grespan. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto
3604º Processo 1055538-5 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00151421120098160001 Declaratória. Apelante: Izabel Kadlubski. Advogado: Gustavo Dias Ferreira. Apelado: Emily Car Veículos Ltda.. Advogado: Mariane Ribas de Souza. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto
3605º Processo 1056055-5 Apelação Cível
Comarca: Astorga. Vara: Vara Cível, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 00003438120078160049 Revisão de Contrato. Apelante: André Luiz Vendruscolo. Advogado: Ricardo Pinto Manoera. Apelado: Integrada Cooperativa Agroindustrial. Advogado: Isaias Junior Tristão Barbosa. Distribuição por Prevenção em 23/05/2013. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto
3606º Processo 1056203-1 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00004470820128160014 Embargos a Execução. Apelante: Pedro de Biasi Fernandes, Nailza Moreira de Biasi Fernandes. Advogado: Edgar Alfredo Contato. Apelado: Israel Massaki Sonomiya. Advogado: Israel Massaki Sonomiya. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto

3607º Processo 1056295-9 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00300279320068160014 Prestação de Contas. Apelante: Itaú Unibanco Sa. Advogado: Fabiana Tiemi Hoshino, Lauro Fernando Zanetti, Diene Katiusci Silva. Apelado: Banzato Representaçoes Comerciais Ltda. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio César Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto

3608º Processo 1056528-3 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00110798920098160017 Cobrança. Apelante (1): Banco do Brasil SA. Advogado: Marcelo Dantas Lopes, Ana Raquel dos Santos. Apelante (2): Francisco Ribeiro. Advogado: Angela Venturozo Alcazar. Apelado (1): Trukão Molas e Carretas Ltda, Carlos Alberto dos Santos, Claudia Eliza Fazolo dos Santos, Francisco Ribeiro. Advogado: Luiz Henrique Tortola, João Paulo de Castro, Angela Venturozo Alcazar. Apelado (2): Banco do Brasil SA. Advogado: Marcelo Dantas Lopes, Ana Raquel dos Santos. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto

3609º Processo 1056851-7 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00293996520108160014 Ordinária de Cobrança. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: Marcos Cibischini do Amaral Vasconcellos, César Augustus Cypriano Masiero. Apelado: Tancredo Ruella (maior de 60 anos). Advogado: Thaisa Cristina Cantoni. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto

3610º Processo 1057004-2 Apelação Cível

Comarca: Astorga. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00001200720028160049 Repetição de Indébito. Apelante: Itau Unibanco Sa, Banco Banestado Sa. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli. Rec.Adesivo: Indústria e Comércio de Artefatos de Couro Achete Ltda.. Advogado: Carlos Eduardo Sardi. Apelado (1): Indústria e Comércio de Artefatos de Couro Achete Ltda. Advogado: Carlos Eduardo Sardi. Apelado (2): Itau Unibanco Sa, Banco Banestado SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto

3611º Processo 1057226-8 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00250393820118160019 Tutela Inibitória. Apelante: Banco Santander Brasil S/a. Advogado: João Leonelho Gabardo Filho, César Augusto Terra, Gilberto Stinglin Loth. Apelado: Eva Marli Ferreira. Advogado: Angelica Onisko. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto

3612º Processo 1057413-1 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00558829820118160014 Med. Caut. de Exibição de Doc. Comum. Apelante: Leandro Cesar da Silva. Advogado: Rogério Resina Molez. Apelado: Cifra Sa Credito, Financiamento e Investimento. Advogado: Marcia Antonia Muniz Neckel Teixeira. Distribuição por Prevenção em 21/05/2013. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto

3613º Processo 1057751-6 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 00148632520098160001 Embargos a Execução. Apelante: Itau Unibanco Sa. Advogado: Pio Carlos Freiria Junior, Cristiane Belinati Garcia Lopes, Rômulo Vinícius Finato. Rec.Adesivo: Maria de Lurdes Barbosa Fernandes. Advogado: Neli Trindade da Silva de Araújo. Apelado (1): Maria de Lurdes Barbosa Fernandes. Advogado: Neli Trindade da Silva de Araújo. Apelado (2): Itau Unibanco Sa. Advogado: Pio Carlos Freiria Junior, Cristiane Belinati Garcia Lopes, Rômulo Vinícius Finato. Distribuição por Prevenção em 21/05/2013. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto

3614º Processo 1058004-6 Apelação Cível

Comarca: Cianorte. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00043196020128160069 Prestação de Contas. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Elói Contini. Apelado: Milton Moreira Alves. Advogado: Saulo Roberto Biazi, Flávio Steinberg Bexiga. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto

3615º Processo 1058453-9 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00005631420128160014 Revisão de Contrato. Apelante: Pedro Sales de Abreu. Advogado: Sílvia Regina Gazda, André Ricardo Siqueira. Apelado: Paraná Banco S/a. Advogado: Ana Paula Conti Bastos. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto

3616º Processo 1059232-4 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00014512220128160001 Revisão de Contrato. Apelante (1): Banco Santander S.a. Advogado: Ana Lucia França, Sandra Palerma Cordeiro. Apelante (2): Maria Angélica Ribeiro. Advogado: Eliane Andréa Chalata, Luiz Antônio de Araújo Kos. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto

3617º Processo 1059357-6 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00384339820098160014 Revisão de Contrato. Apelante: Blumon Indústria e Comercios de Confecções Me. Advogado: Helen Kátia Silva Cassiano. Apelado: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Gustavo Rezende da Costa, Reinaldo Mirico Aronis. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto

3618º Processo 1059492-0 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00131948720128160014 Med. Caut. de Exibição de Doc. Comum. Apelante: Maria Lúcia Moreira Prates. Advogado: Júlio César Subtil de Almeida. Apelado: Banco do Brasil SA. Advogado: Adriane Hakim Pacheco, Marcelo Cavalheiro Schaurich, Leandro Coradini. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto

3619º Processo 1059794-9 Apelação Cível

Comarca: Santo Antônio do Sudoeste. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00013443820118160154 Declaratória. Apelante: Pramarc Indústria e Comércio de Equipamentos Agrícolas - me. Advogado: Cláudio Eduardo Sbardelotto, Laís Cristina Sbardelotto. Apelado: Molas Metasul Ltda, Banco Bradesco SA. Advogado: Newton Dorneles Saratt. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto

3620º Processo 1060363-1 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 00158489120098160001 Prestação de Contas. Apelante: Saturnino de Jesus Cordeiro. Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari. Apelado: Banco Fininvest S/a. Advogado: Alexandre de Almeida, Alexandra Valenza Rocha Malafaia. Distribuição por Prevenção em 23/05/2013. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto

3621º Processo 1060763-1 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00201362320128160019 Exibição de Documentos. Apelante: Fundação Sanepar de Previdencia e Assistencia Social. Advogado: Jairo José Bender Junior, José Devanir Frítola. Apelado: Josiane de Oliveira Cszywicki. Advogado: Allan Marcel Paisani. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto

3622º Processo 1061034-9 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00202808020108160014 Ordinária de Cobrança. Apelante (1): Albertino Marques Pina (maior de 60 anos), Camilo Ruiz Marques (maior de 60 anos), Luiz Damião (maior de 60 anos), Valdemar Alecio (maior de 60 anos), Alzirina Pasiani Ignacio (maior de 60 anos), Geraldo Antônio Cicero, Arlindo Alecio (maior de 60 anos), Romeu Peron (maior de 60 anos), Carolina Donadon Sechi (maior de 60 anos). Advogado: Thaisa Cristina Cantoni. Apelante (2): Banco Bradesco Sa. Advogado: Marcos Cibischini do Amaral Vasconcellos, Gilberto Pedriali, César Augustus Cypriano Masiero. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto

3623º Processo 1061042-1 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00361991220108160014 Embargos a Execução. Apelante: Tecnolon Produtos Hospitalares Ltda, Marcos Aurelio de Araujo, Jose Carlos Neto. Advogado: Albertino Bernardo de Lima Júnior, Ludmila Sarita Rodrigues Simões, Angélica Viviane Ribeiro. Apelado: Banco Itaú SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Ivna Pavani Silva, Giovana Christie Favoretto Shcaira. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto

3624º Processo 1061098-3 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00404642820088160014 Revisão de Contrato. Apelante (1): Banco Itaú SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Luerti Gallina. Apelante (2): Tecnolon Produtos Hospitalares Ltda. Advogado: Ludmila Sarita Rodrigues Simões, Angélica Viviane Ribeiro. Apelado (1): Tecnolon Produtos Hospitalares Ltda. Advogado: Ludmila Sarita Rodrigues Simões, Angélica Viviane Ribeiro. Apelado (2): Banco Itaú S/a. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli. Distribuição por Dependência em 20/05/2013. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto

3625º Processo 1062348-2 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 00114227020088160001 Ordinária de Cobrança. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Fernando Wilson Rocha Maranhão. Apelado (1): Waldomiro Izanfar, Paulo Dal Castel (maior de 60 anos), Osvaldo Nogueira de Lima (maior de 60 anos), Serafim Ribeiro (maior de 60 anos). Advogado: Carlos Alberto Nicioli. Apelado (2): Henrique Adirte Scain, Valdemar Kamien (maior de 60 anos), Rudi Fridold Ladwig (maior de 60 anos), Euclides de Morais Retroz (maior de 60 anos), Leopoldo Bona (maior de 60 anos), Roque Claides Kirch. Advogado: Maria Ines Przybysz de Paula, Carlos Alberto Nicioli. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto

3626º Processo 1062714-6 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00089301220128160019 Revisão de Contrato. Apelante: Divonsir Roberto Migliorini (maior de 60 anos). Advogado: Fábio Maurício Andreatto. Apelado: Bv Financeira Sa - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Priscila Kei Sato. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto

3627º Processo 1063109-9 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 00118618120088160001 Cobrança. Apelante: Banco do Brasil Sa. Advogado: Marcelo Augusto Bertoni, Karina de Almeida Batistuci, Eloi Leonardo Dore. Apelado: Espolio de Antônio Paro (maior de 60 anos), Espolio de Gervelino Brunharotto. Advogado: Giovanna Price de Melo. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto
3628º Processo 1063309-9 Apelação Cível
Comarca: Apucarana. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00008498120128160049 Med. Caut. de Exibição de Doc. Comum. Apelante: Santa Rosalina de Souza Almeida. Advogado: Tirone Cardoso de Aguiar. Apelado: Banco Itaú SA. Advogado: Daniel Hachem, Reinaldo Emilio Amadeu Hachem. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto
3629º Processo 1064312-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Ribeirão do Pinhal. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000093 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Geraldo Fernandes dos Santos. Advogado: Arley Cardoso de Carvalho Junior. Agravado: Marcia Olinda Sanches Pereira. Advogado: Catia Regina Rezende Fonseca. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio
3630º Processo 1065081-4 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 00123831120088160001 Cobrança. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Washington Yamane. Apelado: Angelo Tadeu Dalpra, Gislaine Brouwenstyn de Miranda Lima, Irapuan Gomes Ribeiro (maior de 60 anos), Joao Carlos Mueller, Josafat Kutenski (maior de 60 anos), Mariluz Bertapelli (maior de 60 anos), Osnelda Valentini (maior de 60 anos), Ugo Erminio Rodacki (maior de 60 anos), Victor Arndt (maior de 60 anos), Wilson Gomes Ribeiro (maior de 60 anos). Advogado: Eraldo Lacerda Junior. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto
3631º Processo 1065569-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00181696020138160001 Revisão de Contrato. Agravante: Israel Charley Pereira. Advogado: Eloise Teodoro Figueira, Victicia Kinaski Gonçalves. Agravado: Banco Itaú S/a. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio
3632º Processo 1065625-6 Apelação Cível
Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00055099620098160058 Prestação de Contas. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Jair Felipes, Jurandi Felipes. Apelado: Guaramat Ltda. Advogado: Jalane Tansin Kloster, Carlos Aurélio Bancke. Distribuição por Prevenção em 22/05/2013. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto
3633º Processo 1066076-7 Apelação Cível
Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00021136120118160052 Revisão de Contrato. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Marcos Roberto Hasse, Adriane Hakim Pacheco. Apelado: José Vendrusculo Neto (maior de 60 anos). Advogado: Olide João de Ganzer. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto
3634º Processo 1066209-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00013552220138160017 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Rosa Beloni Nobuhara. Advogado: Adriano Michalczeszen Correia, Luis Gonzaga de Oliveira Aguiar, Sérgio Luiz Balbinot. Agravado: Shinji Gohara. Advogado: Vânia Aparecida Viotto Fuga. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio
3635º Processo 1066358-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00069489220128160170 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Transportes Nbl Ltda, Valmir Lorenzetti. Advogado: Jair Roberto Pagnussat. Agravado: Cooperativa de Crédito Livre Admissão de Associados da Região Oeste Sicoob Oeste. Advogado: Andre Dalanhol, Leandro Rohr Nesello, Marcelo Luiz Piazzetta. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio
3636º Processo 1066542-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00082093220138160017 Embargos a Execução. Agravante: Arlei José Luize, Olécio Lavorenti. Advogado: Luiz Carlos Marques Arnaut, Sergio Wanderley Alves de Oliveira. Agravado: Itaú Unibanco Sa. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio
3637º Processo 1066618-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Nova Esperança. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00003158720138160119 Prestação de Contas. Agravante: José Floresta. Advogado: Luis Carlos de Sousa. Agravado: Banco Itaú Unibanco Sa. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio
3638º Processo 1067155-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Nova Esperança. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00031395320128160119 Prestação de Contas. Agravante: Ilssem Ekadri Brun. Advogado: Luis Carlos de Sousa. Agravado: Banco Itaú SA. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio
3639º Processo 1067403-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Nova Esperança. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00033257620128160119 Prestação de Contas. Agravante: Ivani Simões dos Santos. Advogado: Luis Carlos de Sousa. Agravado: Banco Itaú SA. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio
3640º Processo 1067521-1 Apelação Cível
Comarca: Pato Branco. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00063647920118160131 Prestação de Contas. Apelante: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão Sudoeste - Sicredi Iguaçu. Advogado: Aurimar José Turra. Apelado: Dybom Alimentos Ltda, Valdir Leopoldo Rech (maior de 60 anos). Advogado: Cácia de Dordi Tres, Jeovane Correa da Silva. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto
3641º Processo 1068039-2 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00028530820078160004 Anulatória. Apelante: Nivaldo Passos Kruger, Cezar Roberto de Oliveira Kruger, Amarílio Augusto de Oliveira Kruger. Advogado: Jaceguay Feuerschuette de Laurindo Ribas. Apelado (1): Rio Paraná Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros. Advogado: Adriana D'Avila Oliveira, Geórgia Bordin Jacob. Apelado (2): Rosanna Cattalini. Advogado: Jorge Wadih Tahech, Arli Pinto da Silva, Francisco Niebuhr Neto. Distribuição por Prevenção em 24/05/2013. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto
3642º Processo 1068169-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00111956520138160014 Revisão de Contrato. Agravante: Nilson Teixeira da Silva. Advogado: Júlio César Subtil de Almeida, José Subtil de Oliveira, Zaqueu Subtil de Oliveira. Agravado: Banco Banestado Sa. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio
3643º Processo 1068216-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00046587420128160083 Embargos a Execução. Agravante: Banco Itaú Unibanco Sa. Advogado: Jorge Luiz de Melo, Tatiane Aparecida Lange, Fabio Junior Bussolaro. Agravado: Fassina e Companhia Ltda Me. Advogado: Rodrigo Longo, Gustavo Fasciano Santos. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio
3644º Processo 1068260-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Nova Esperança. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00000680920138160119 Prestação de Contas. Agravante: Nelcy Kelm Mateus. Advogado: Luis Carlos de Sousa. Agravado: Banco Itaú SA. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio
3645º Processo 1069557-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Nova Esperança. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00000439320138160119 Prestação de Contas. Agravante: Ossimar Luis Belantani. Advogado: Claudemir Sérgio Santoro. Agravado: Banco Itaú Sa. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio
3646º Processo 1069577-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Nova Esperança. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00002863720138160119 Prestação de Contas. Agravante: Saturnino Disney Reche me. Advogado: Claudemir Sérgio Santoro. Agravado: Banco Itaú Sa. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio
3647º Processo 1069723-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00093303220128160017 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Itaú Unibanco S/a. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, Shealtiel Lourenço Pereira Filho, Marcus Vinicius Ferreira dos Santos. Agravado: Wilson Bueno Bordados me, Wilson Bueno. Advogado: Cássia Denise Franzoi. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio

_____ 17ª Câmara Cível _____

3648º Processo 1048926-4 Apelação Cível
Comarca: Cornélio Procópio. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00016939420058160075 Reintegração de Posse. Apelante: Aparício Rodrigues, Espólio de Luiz Meneguin. Advogado: Lenice Arbonelli Mendes Troya, Annelyse Balaroti Gôngora. Apelado: Valdemar Schiavinato, Daruzia Aparecida de Almeida Chiavinato. Advogado: Sérgio Aparecido Vicentini. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Luis Sérgio Swiech. Revisor: Des. Tito Campos de Paula
3649º Processo 1054317-2 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00730132320108160014 Revisão de Contrato. Apelante (1): Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Marina Blaskovski. Apelante (2): Davi Machado dos Santos. Advogado: Bruno Pulpor Carvalho Pereira. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Luis Sérgio Swiech. Revisor: Des. Tito Campos de Paula
3650º Processo 1054392-5 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00171675020128160014 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Pecúnia Sa. Advogado: Sigisfredo Hoepers. Rec.Adesivo: Emerson de Oliveira Gonçalves. Advogado: Adriano Prota Sannino, Rogério Resina Molez. Apelado (1): Emerson de Oliveira Gonçalves. Advogado: Adriano Prota Sannino, Rogério Resina Molez. Apelado (2): Banco Pecúnia Sa. Advogado: Sigisfredo Hoepers. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Luis Sérgio Swiech. Revisor: Des. Tito Campos de Paula
3651º Processo 1054686-2 Apelação Cível
Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00018148420118160052 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Volkswagen S.a. Advogado: Marcelo Tesheiner Cavassani, Cláudia Fabiana Giacomazzi, Alessandro Moreira do Sacramento. Apelado: Neimar Bignini e Cia Ltda. Advogado: Charles Hermann Limões. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Luis Sérgio Swiech. Revisor: Des. Tito Campos de Paula
3652º Processo 1054711-0 Apelação Cível
Comarca: Santo Antônio da Platina. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00019752420078160153 Usucapião. Apelante: Leontina Maria Nespoli, Luiz Nespoli

Sobrinho. Advogado: Celso Augusto Milani Cardoso. Apelado: Ademar Rodrigues de Oliveira. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Luis Sérgio Swiech. Revisor: Des. Tito Campos de Paula

3653º Processo 1054760-3 Apelação Cível
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00370754920108160019 Busca e Apreensão. Apelante: Ednilson Antonio Ferreira de Quadros. Advogado: Danielle Madeira. Apelado: Banco Bmg Sa. Advogado: Mieko Ito, Érica Hikishima Fraga. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Luis Sérgio Swiech. Revisor: Des. Tito Campos de Paula

3654º Processo 1054873-5 Apelação Cível
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00157270520118160030 Cautelar. Apelante: Banco Bradesco Financiamento Sa. Advogado: Fernando José Gaspar. Apelado: Geny Leurizo de Aguiar. Advogado: Odilton Rogério Piovesan, Robson Antonio de Aguiar. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Luis Sérgio Swiech. Revisor: Des. Tito Campos de Paula

3655º Processo 1054998-7 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00075377120118160024 Busca e Apreensão. Apelante: Bv Financeira S/a - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Paulo Glinka Franzotti de Souza. Apelado: Andréia Aparecida Bueno de Lara. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Luis Sérgio Swiech. Revisor: Des. Tito Campos de Paula

3656º Processo 1055007-5 Apelação Cível
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00242669020118160019 Revisão de Contrato. Apelante: Bv Financeira Sa Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Gabriel da Rosa Vasconcelos, Dioggo de Paula Pereira. Apelado: Adriano Luiz dos Santos. Advogado: Danielle Madeira. Distribuição por Prevenção em 21/05/2013. Relator: Des. Luis Sérgio Swiech. Revisor: Des. Tito Campos de Paula

3657º Processo 1055014-0 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00707700920108160014 Revisão de Contrato. Apelante (1): Alexandre Ribeiro da Silva. Advogado: Julio César Guilhen Aguilera. Apelante (2): Bv Financeira Sa - Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Tatiana Valesca Vroblewski. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Luis Sérgio Swiech. Revisor: Des. Tito Campos de Paula

3658º Processo 1055133-0 Apelação Cível
Comarca: Colorado. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00016038520118160072 Declaratória. Apelante: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin, Maurício Kavinski, Nelson Pilla Filho, Marcos Valério Silveira Lessa. Apelado: Emerson Pereira Lima. Advogado: Danilo Cristino de Oliveira. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Luis Sérgio Swiech. Revisor: Des. Tito Campos de Paula

3659º Processo 1055137-8 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00669152220108160014 Revisão de Contrato. Apelante (1): José Cândido de Oliveira. Advogado: Bruno Pulpor Carvalho Pereira. Apelante (2): Banco Finasa Sa. Advogado: Carla Heliana Vieira Menegassi Tantin, Gilberto Borges da Silva. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Luis Sérgio Swiech. Revisor: Des. Tito Campos de Paula

3660º Processo 1055211-9 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00805203520108160014 Revisão de Contrato. Apelante: Bv Financeira Sa - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Gabriela Fagundes Gonçalves, Jaime Oliveira Penteado, Luiz Henrique Bona Turra. Rec.Adesivo: Wagner Ferreira da Silva. Advogado: Nésio Dias, Bruna Rossi Ribeiro. Apelado (1): Wagner Ferreira da Silva. Advogado: Nésio Dias, Bruna Rossi Ribeiro. Apelado (2): Bv Financeira Sa - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Gabriela Fagundes Gonçalves, Jaime Oliveira Penteado, Luiz Henrique Bona Turra. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Luis Sérgio Swiech. Revisor: Des. Tito Campos de Paula

3661º Processo 1055214-0 Apelação Cível
Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00201908520098160021 Reintegração de Posse. Apelante: Bradesco Leasing SA Arrendamento Mercantil. Advogado: Ana Lúcia Pereira, Nelson Paschoalotto. Apelado: Casperino Bonato. Advogado: Jonas Adalberto Pereira, Jonas Adalberto Pereira Júnior. Distribuição por Prevenção em 20/05/2013. Relator: Des. Luis Sérgio Swiech. Revisor: Des. Tito Campos de Paula

3662º Processo 1055324-1 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 00259760520118160001 Revisão de Contrato. Apelante (1): Carlos Alberto Preto Guimarães. Advogado: Eliane Andréa Chalata. Apelante (2): Banco Psa Finance do Brasil Sa. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin, Maurício Kavinski, José Antônio Broglio Araldi. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Luis Sérgio Swiech

3663º Processo 1055331-6 Apelação Cível
Comarca: Colorado. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00028682520118160072 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: Newton Dorneles Saratt, Fernando Augusto Ogura. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Apelante: Soeli de Belazio. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Luis Sérgio Swiech. Revisor: Des. Tito Campos de Paula

3664º Processo 1055342-9 Apelação Cível
Comarca: Colorado. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00028881620118160072 Revisão de Contrato. Apelante: Bv Financeira Sa - Credito Financiamento e Investimento. Advogado: Carla Heliana Vieira Menegassi Tantin, Gilberto Borges da Silva, Cristiane Belinati Garcia Lopes. Apelado: Nivaldo Pedro Zanguetin. Advogado: Adelino Garbuggio. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Luis Sérgio Swiech. Revisor: Des. Tito Campos de Paula

3665º Processo 1055364-5 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00355967020098160014 Revisional. Apelante: Bv Financeira Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Aline Durski Canavez, Reinaldo Mirico Aronis. Rec.Adesivo: Anderson da Silva. Advogado: Ana Paula Delgado de Souza Barroso, Bruna Romeiro Carniato. Apelado (1): Anderson da Silva. Advogado: Ana Paula Delgado de Souza Barroso, Bruna Romeiro Carniato. Apelado (2): Bv Financeira Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Aline Durski Canavez, Reinaldo Mirico Aronis. Distribuição por Prevenção em 20/05/2013. Relator: Des. Luis Sérgio Swiech. Revisor: Des. Tito Campos de Paula

3666º Processo 1055516-9 Apelação Cível
Comarca: Matinhos. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00065898120108160116 Revisão de Contrato. Apelante: Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil. Advogado: Cristiane Belinati Garcia Lopes. Apelado: Ademar José da Silva. Advogado: Maylin Maffini, Leandro Negrelli. Distribuição por Prevenção em 22/05/2013. Relator: Des. Luis Sérgio Swiech. Revisor: Des. Tito Campos de Paula

3667º Processo 1055627-7 Apelação Cível
Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00101420320108160031 Revisional. Apelante: Bv Financeira Sa - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Jaime Oliveira Penteado, Luiz Henrique Bona Turra, Gerson Vanzin Moura da Silva. Apelado: Rogerio Pereira de Maia. Advogado: Silmara Stroparo. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Luis Sérgio Swiech. Revisor: Des. Tito Campos de Paula

3668º Processo 1055674-6 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00038164420118160014 Revisão de Contrato. Apelante (1): Queles Regina de Souza. Advogado: Bruno Pulpor Carvalho Pereira. Apelante (2): Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento. Advogado: Marina Blaskovski, Tatiana Valesca Vroblewski. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Luis Sérgio Swiech. Revisor: Des. Tito Campos de Paula

3669º Processo 1055715-2 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Regional de Cambé. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00037388920098160056 Revisional. Apelante (1): Clodoaldo Fontana. Advogado: Osvaldo Espinola Junior. Apelante (2): Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Ana Rosa de Lima Lopes Bernardes. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Luis Sérgio Swiech. Revisor: Des. Tito Campos de Paula

3670º Processo 1055749-8 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00801701320118160014 Revisão de Contrato. Apelante (1): Regina Luciana da Silva. Advogado: Renato Tavares Yabe. Apelante (2): Banco Itaucard Sa. Advogado: Márcio Ayres de Oliveira. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Luis Sérgio Swiech. Revisor: Des. Tito Campos de Paula

3671º Processo 1055759-4 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00586526420118160014 Revisão de Contrato. Apelante (1): Banco Bradesco Financiamentos S/a. Advogado: Aline Carneiro da Cunha Diniz Pianaro, Mariane Cardoso Macarevich. Apelante (2): Jair Pedro da Silva. Advogado: Poliana Vanso Palma, Cristiane Bergamin Morro. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Luis Sérgio Swiech. Revisor: Des. Tito Campos de Paula

3672º Processo 1055826-0 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00685267320118160014 Revisão de Contrato. Apelante: Heitor Rogerio Domingues de Souza. Advogado: Teresinha Cristina Masateli Carlos. Apelado: Financiadora Bradesco SA Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Marcos Cibischini do Amaral Vasconcellos, Luiz Filipe Furtado Diniz. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Luis Sérgio Swiech. Revisor: Des. Tito Campos de Paula

3673º Processo 1055906-3 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00087623020108160035 Busca e Apreensão. Apelante: Banco Bradesco Financiamentos Sa. Advogado: Ingrid de Mattos. Apelado: João Maria dos Santos Rocha. Advogado: Maurício Vieira. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Luis Sérgio Swiech. Revisor: Des. Tito Campos de Paula

3674º Processo 1055907-0 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Regional de Rolândia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00001208320118160148 Exibição de Documentos. Apelante: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/a. Advogado: Alexandre Nelson Ferraz, Valéria Caramuru Cicarelli. Apelado: Nivaldo Oliveira de Paula. Advogado: Marcelo Gonçalves da Silva. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Luis Sérgio Swiech. Revisor: Des. Tito Campos de Paula

3675º Processo 1055995-0 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00228557620118160030 Revisão de Contrato. Apelante: Lorivaldo Cardoso dos Santos. Advogado: Célio da Luz Pires. Apelado: Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento. Advogado: Angelize Severo Freire, Juliano Francisco da Rosa. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Luis Sérgio Swiech. Revisor: Des. Tito Campos de Paula

3676º Processo 1056005-5 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00147121520128160014 Revisão de Contrato. Apelante: Celio Barbosa da Fonseca. Advogado: Bruno Pulpor Carvalho Pereira. Apelado: bv Financeira S/a. Advogado: Angelize Severo Freire, Juliano Francisco da Rosa. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Luis Sérgio Swiech. Revisor: Des. Tito Campos de Paula
3677º Processo 1056231-5 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00654155720108160001 Rescisão de Contrato. Apelante: Banco Santander Sa. Advogado: Neide de Fátima Tartas. Rec.Adesivo: Rodrigo Alberto Fedechem. Advogado: Ademar Volanski. Apelado (1): Banco Santander Sa. Advogado: Neide de Fátima Tartas. Apelado (2): Rodrigo Alberto Fedechem. Advogado: Ademar Volanski. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Luis Sérgio Swiech. Revisor: Des. Tito Campos de Paula
3678º Processo 1056356-7 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 00104639420118160001 Revisão de Contrato. Apelante: Bv Financeira Sa - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Cristiane Belinati Garcia Lopes, Carla Heliana Vieira Menegassi Tantin. Apelado: Deosdeti Nascimento Fonseca. Advogado: Viviane Karina Teixeira, Cleverson Marcel Sponchiado. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Luis Sérgio Swiech. Revisor: Des. Tito Campos de Paula
3679º Processo 1056379-0 Apelação Cível
Comarca: Bandeirantes. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00031133920108160050 Exibição de Documentos. Apelante: Flavio Luiz de Araújo. Advogado: Alessandro Magno Martins, Juliano Martins. Apelado: Omni Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Alexandre de Toledo, Denise Vazquez Pires. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Luis Sérgio Swiech. Revisor: Des. Tito Campos de Paula
3680º Processo 1056387-2 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00333630320098160014 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Finasa S/a. Advogado: Gilberto Borges da Silva, Carla Heliana Vieira Menegassi Tantin. Apelado: Estevão Anderson Trofino. Advogado: Germano Jorge Rodrigues. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Luis Sérgio Swiech. Revisor: Des. Tito Campos de Paula
3681º Processo 1056410-6 Apelação Cível
Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00229657220118160031 Revisão de Contrato. Apelante: Wilson Caetano Pinto. Advogado: Silvaney Isabel Gomes de Oliveira. Apelado: Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento. Advogado: Jaime Oliveira Penteado, Luiz Henrique Bona Turra, Gerson Vanzin Moura da Silva. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Luis Sérgio Swiech
3682º Processo 1056444-2 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00074010720128160035 Busca e Apreensão. Apelante: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Cristiane Belinati Garcia Lopes. Apelado: Tania Aparecida de Oliveira Paukstis. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Luis Sérgio Swiech. Revisor: Des. Tito Campos de Paula
3683º Processo 1056537-2 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00031548020128160035 Revisão de Contrato. Apelante (1): Osmar Cesar de Andrade. Advogado: Diego Luis Pisa Soares. Apelante (2): bv Financeira S/a. Advogado: Pedro Higino Silva Passos Cabral. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Luis Sérgio Swiech. Revisor: Des. Tito Campos de Paula
3684º Processo 1056552-9 Apelação Cível
Comarca: Jaguariaíva. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00014235320098160100 Reintegração de Posse. Apelante (1): Cledimil Martins da Costa Me. Advogado: Joab Tomaz Teixeira. Apelante (2): Banco Cnh Capital Sa. Advogado: Adriano Muniz Rebello. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição por Prevenção em 23/05/2013. Relator: Des. Luis Sérgio Swiech. Revisor: Des. Tito Campos de Paula
3685º Processo 1056615-1 Apelação Cível
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00076024820118160030 Revisão de Contrato. Apelante: Djessica Regina Martins. Advogado: Alessandro Alcino da Silva. Apelado: Banco Bradesco Financiamento Sa. Advogado: Gilberto Borges da Silva, Carla Heliana Vieira Menegassi Tantin. Distribuição por Prevenção em 22/05/2013. Relator: Des. Luis Sérgio Swiech. Revisor: Des. Tito Campos de Paula
3686º Processo 1056651-7 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00057723720118160001 Revisão de Contrato. Apelante (1): Transquatro Transportadora Ltda.. Advogado: Allan Marcel Paisani. Apelante (2): Banco Volvo (brasil) S.a.. Advogado: Vanessa Paludzyszyn. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Luis Sérgio Swiech. Revisor: Des. Tito Campos de Paula
3687º Processo 1056653-1 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 00540151220118160001 Rescisão de Contrato. Apelante (1): Fórmula Comércio de Automóveis Ltda. Advogado: Neudi Fernandes. Apelante (2): Bio Excellence Odontomédica Ltda, DENIS OKLOPIC. Advogado: Marcelo Cardoso Garcia. Rec.Adesivo: Bio Excellence Odontomédica Ltda, Denis Oklopic. Advogado: Marcelo Cardoso Garcia. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Luis Sérgio Swiech. Revisor: Des. Tito Campos de Paula
3688º Processo 1056788-9 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 00371825020108160001 Revisão de Contrato. Apelante: Tayse Gomes de Moraes. Advogado: Carlos Eduardo Scardua. Apelado: Banco Itaucard Sa. Advogado: Janaina Giozza Avila, Cristiane Belinati Garcia Lopes, Flaviano Belinati Garcia Perez. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Luis Sérgio Swiech. Revisor: Des. Tito Campos de Paula
3689º Processo 1056819-9 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00510428420118160001 Revisional. Apelante: João Luiz Cordeiro Banach. Advogado: Andressa Nagarolli da Costa. Apelado: Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento. Advogado: Tatiana Valesca Vroblewski. Distribuição por Prevenção em 22/05/2013. Relator: Des. Luis Sérgio Swiech
3690º Processo 1056842-8 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Regional de Mandaguaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00011776220118160108 Revisional. Apelante (1): Banco Bradesco Financiamentos Sa. Advogado: Vidal Ribeiro Ponçano, Larissa Pereira Stadella. Apelante (2): Edecarlos Theodoro. Advogado: Gabriel Sarmento Marques, Leonardo Marques Faleiros. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Luis Sérgio Swiech. Revisor: Des. Tito Campos de Paula
3691º Processo 1056871-9 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 00031118120098160025 Reivindicatória. Apelante: Az Imoveis Ltda. Advogado: Fernanda Bahl. Apelado: Soraia Izabel Hauffe. Advogado: Gilberto Gomes de Lima, Marilisa Belido Segovia, José Luiz Zital da Silva. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Luis Sérgio Swiech. Revisor: Des. Tito Campos de Paula
3692º Processo 1056890-4 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00046515820098160028 Busca e Apreensão. Apelante: Maria do Rocio do Juk. Advogado: Carlos Eduardo Scardua. Apelado: Aymore Credito Financiamento e Investimento Sa. Advogado: Alexandre Nelson Ferraz, Valéria Caramuru Cicarelli. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Luis Sérgio Swiech. Revisor: Des. Tito Campos de Paula
3693º Processo 1056895-9 Apelação Cível
Comarca: Colorado. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00011482320118160072 Reintegração de Posse. Apelante: Bv Leasing Sa Arrendamento Mercantil. Advogado: Fabiana Silveira, Tatiana Valesca Vroblewski. Apelado: Jose Coelho dos Santos. Advogado: Ronan Wielewski Botelho. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Luis Sérgio Swiech. Revisor: Des. Tito Campos de Paula
3694º Processo 1056947-8 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00737477120108160014 Exibição de Documentos. Apelante: Valmir Damazio dos Santos. Advogado: Ademir Trida Alves. Apelado: Banco Bradesco Financiamentos Sa. Advogado: Christielle Teuntje Bronkhorst Antunes de Toledo. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Luis Sérgio Swiech. Revisor: Des. Tito Campos de Paula
3695º Processo 1056975-2 Apelação Cível
Comarca: Cascavel. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00201128620128160021 Revisão de Contrato. Apelante: Eliel Pusini. Advogado: Éden Osmar da Rocha Júnior. Apelado: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Tatiana Valesca Vroblewski. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Luis Sérgio Swiech. Revisor: Des. Tito Campos de Paula
3696º Processo 1057037-1 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00731215220108160014 Revisão de Contrato. Apelante (1): Júlio César Solera Albuquerque. Advogado: Leandro Isaías Campi de Almeida, Daniele Carvalho da Silva. Apelante (2): Bv Financeira S/a - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Ana Rosa de Lima Lopes Bernardes, Tatiana Valesca Vroblewski, Sérgio Schulze. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Luis Sérgio Swiech. Revisor: Des. Tito Campos de Paula
3697º Processo 1057099-1 Apelação Cível
Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00029853820108160173 Busca e Apreensão. Apelante: Banco Itaucard Sa. Advogado: Cristiane Belinati Garcia Lopes. Apelado: Fabricio Batista de Souza. Advogado: Orlando Pedro Falkowski Júnior. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Luis Sérgio Swiech. Revisor: Des. Tito Campos de Paula
3698º Processo 1057247-7 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00665922220118160001 Revisão de Contrato. Apelante (1): Sandra Regina Siqueira Constante. Advogado: Fernanda Radulski, Antelmo João Bernartt Filho. Apelante (2): Banco Fiat Sa. Advogado: Márcio Ayres de Oliveira, Eduardo José Fumis Faria. Apelado (1): Banco Fiat Sa. Advogado: Márcio Ayres de Oliveira, Eduardo José Fumis Faria. Apelado (2): Sandra Regina Constante Siqueira. Advogado: Antelmo João Bernartt Filho. Distribuição por Prevenção em 20/05/2013. Relator: Des. Luis Sérgio Swiech
3699º Processo 1057268-6 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00366524620108160001 Prestação de Contas. Apelante: Ivanor Correa de Vasconcelos. Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari. Apelado: Bv Financeira Sa - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Natália Gomes de Mattos, Reinaldo Mirico Aronis. Distribuição por Prevenção em 21/05/2013. Relator: Des. Luis Sérgio Swiech. Revisor: Des. Tito Campos de Paula

3700º Processo 1057305-4 Apelação Cível
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00103790620118160030 Revisão de Contrato. Apelante: Sandra Graebin Wenningkamp. Advogado: Alessandro Alcino da Silva. Apelado: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Izabela Cristina Rücker Curi Bertoncello, Maria Letícia Brüsch. Distribuição por Prevenção em 24/05/2013. Relator: Des. Luis Sérgio Swiech

3701º Processo 1057425-1 Apelação Cível
Comarca: Paranacity. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00018725320118160128 Declaratória. Apelante: Omni Sa - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Caroline Pagamunici, Cristiane Marcal. Apelado: Sidney Oliveira de Souza. Advogado: Danilo Cristino de Oliveira. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Luis Sérgio Swiech. Revisor: Des. Tito Campos de Paula

3702º Processo 1057516-7 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 00230548820118160001 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Volkswagen S/a. Advogado: Marili Daluz Ribeiro Taborda. Apelado: Leandro Martins Hipólito. Advogado: César Augusto Voltolini, Cristiano Ricardo Wulff. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Luis Sérgio Swiech. Revisor: Des. Tito Campos de Paula

3703º Processo 1057641-5 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Regional de Mandaguari. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00029686320118160109 Revisão de Contrato. Apelante: Omni S/a - Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Adriano Muniz Rebello. Apelado: Yuri Litawer. Advogado: Alfredo Ambrosio Junior. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Luis Sérgio Swiech. Revisor: Des. Tito Campos de Paula

3704º Processo 1057719-8 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00030083920128160035 Revisão de Contrato. Apelante: Panamericano Arrendamento Mercantil S/a. Advogado: Ana Rosa de Lima Lopes Bernardes. Apelado: Gilberto José Schilipacki. Advogado: Claudia Pereira Marcussi. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Luis Sérgio Swiech. Revisor: Des. Tito Campos de Paula

3705º Processo 1057816-2 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de Piraquara da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00029573120128160034 Busca e Apreensão. Apelante: Bv Financeira Sa. Advogado: Silvana Tormem, Norberto Targino da Silva. Apelado: br Material de Construção Ltda me. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Luis Sérgio Swiech. Revisor: Des. Tito Campos de Paula

3706º Processo 1058002-2 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00111006120118160028 Revisional. Apelante: Bfb Leasing S/a Arrendamento Mercantil. Advogado: Carla Heliana Vieira Menegassi Tantin, Elizandra Cristina Sandri Rodrigues. Apelado: Livino de Pina. Advogado: Maylin Maffini, Leandro Negrelli. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Luis Sérgio Swiech. Revisor: Des. Tito Campos de Paula

3707º Processo 1058123-6 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00019208420128160028 Revisão de Contrato. Apelante: Eleandro Gonçalves Dos Santos. Advogado: Verônica Dias. Apelado: Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento. Advogado: Cristiane Belinati Garcia Lopes, Pio Carlos Freiria Junior. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Luis Sérgio Swiech. Revisor: Des. Tito Campos de Paula

3708º Processo 1058178-1 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00170936420118160035 Ordinária. Apelante: Leandro Cavallin Jocowski. Advogado: Diego Luis Pisa Soares. Apelado: Bv Leasing - Arrendamento Mercantil S/a. Advogado: Gilberto Borges da Silva. Distribuição por Prevenção em 20/05/2013. Relator: Des. Luis Sérgio Swiech. Revisor: Des. Tito Campos de Paula

3709º Processo 1058334-9 Apelação Cível
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00011741620128160030 Revisão de Contrato. Apelante: Ivonir Sebastião Fure. Advogado: Alessandro Alcino da Silva. Apelado: Banco Bradesco Financiamentos Sa. Advogado: Patricia Pontaroli Jansen, Cristiane Belinati Garcia Lopes. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Luis Sérgio Swiech. Revisor: Des. Tito Campos de Paula

3710º Processo 1058354-1 Apelação Cível
Comarca: Cascavel. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00163457420118160021 Reintegração de Posse. Apelante: Santander Leasing Sa. Advogado: Gilberto Stinglin Loth, João Leonelho Gabardo Filho, César Augusto Terra. Apelado: Sirlei Arpelau Fernandes Ferreira. Advogado: Frederico Sefrin. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Luis Sérgio Swiech. Revisor: Des. Tito Campos de Paula

3711º Processo 1058408-4 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00266801320108160014 Revisão de Contrato. Apelante: Valmir Ferreira da Silva. Advogado: Caroline Mitie Iwama, Jaqueline Romanin. Apelado: bv Financeira S/a Cred Financ Invest. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Luis Sérgio Swiech. Revisor: Des. Tito Campos de Paula

3712º Processo 1058588-7 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 00068406120078160001 Consignação em Pagamento. Apelante: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento Sa. Advogado: Alexandre Nelson Ferraz, Valéria Caramuru Cicarelli. Apelado: Cid José Pereira. Advogado: Carlos Eduardo Scardua. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Luis Sérgio Swiech. Revisor: Des. Tito Campos de Paula

3713º Processo 1058597-6 Apelação Cível
Comarca: Cornélio Procópio. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00052195920118160075 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Volkswagen Sa. Advogado: Marili Daluz Ribeiro Taborda. Apelado: Fabio Gonçalves. Advogado: Luciano Salimene. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Luis Sérgio Swiech. Revisor: Des. Tito Campos de Paula

3714º Processo 1058612-8 Apelação Cível
Comarca: Colorado. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00000844120128160072 Revisão de Contrato. Apelante (1): Bv Financeira Credito Financiamento Investimento. Advogado: Aline Durski Canavez. Apelante (2): Clovis Ferreira. Advogado: Nanci Terezinha Zimmer Ribeiro Lopes, Marília do Amaral Felizardo, Karen Yumi Shigueoka. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Luis Sérgio Swiech. Revisor: Des. Tito Campos de Paula

3715º Processo 1058742-1 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00605054520108160014 Revisão de Contrato. Apelante (1): Rodolfo dos Santos Abreu. Advogado: Paola de Almeida Petris. Apelante (2): Banco Bradesco Financiamentos Sa. Advogado: Marcos Cibischini do Amaral Vasconcellos, Daniele Regina Frasson Celino Cansian. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Luis Sérgio Swiech. Revisor: Des. Tito Campos de Paula

3716º Processo 1058860-4 Apelação Cível
Comarca: Guarapuava. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00045942620128160031 Revisão de Contrato. Apelante: Valéria Santos Ordakowski. Advogado: Eduardo Nogueira de Morais, Silvaney Isabel Gomes de Oliveira. Apelado: Banco Bradesco Financiamentos S.a.. Advogado: Norberto Targino da Silva. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Luis Sérgio Swiech. Revisor: Des. Tito Campos de Paula

3717º Processo 1058877-9 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00022680520128160028 Revisão de Contrato. Apelante: Ademir Correa de Lima. Advogado: Carlos Eduardo Cardoso Bandeira. Apelado: bv Leasing arrendamento mercantil Sa. Advogado: Ranieri de Souza Richa, Reinaldo Mirico Aronis, Luiz Assi, Paulo Roberto Fadel, Danielle Vicente. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Luis Sérgio Swiech. Revisor: Des. Tito Campos de Paula

3718º Processo 1058976-7 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00745825920108160014 Revisão de Contrato. Apelante: Ilda de Fátima. Advogado: Julio César Guilhen Aguilera. Apelado: Banco Bradesco Financiamentos Sa. Advogado: Fernando José Gaspar. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Luis Sérgio Swiech. Revisor: Des. Tito Campos de Paula

3719º Processo 1059092-0 Apelação Cível
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00252301620128160030 Revisão de Contrato. Apelante: bv Financeira S/a Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Angelize Severo Freire, Juliano Francisco da Rosa. Apelado: Pedro Inácio Costa. Advogado: Antônio Carlos Lopes dos Santos. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Luis Sérgio Swiech. Revisor: Des. Tito Campos de Paula

3720º Processo 1059266-0 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00295854520118160017 Ordinária. Apelante: Bfb Leasing Sa Arrendamento Mercantil. Advogado: Carla Heliana Vieira Menegassi Tantin, Gilberto Borges da Silva, Vírginia Neusa Costa Mazzucco. Apelado: Felipe Braganholo de Carlos. Advogado: Teófilo Stefanichen Neto. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Luis Sérgio Swiech. Revisor: Des. Tito Campos de Paula

3721º Processo 1059271-1 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 23ª Vara Cível. Ação Originária: 00094445320118160001 Reintegração de Posse. Apelante: Banco Santander Leasing Arrendamento Mercantil S/a. Advogado: Ana Rosa de Lima Lopes Bernardes, Sérgio Schulze. Apelado: Antono Menezes da Luz Junior. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Luis Sérgio Swiech. Revisor: Des. Tito Campos de Paula

3722º Processo 1059430-0 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00018142520128160028 Revisão de Contrato. Apelante (1): Bv Financeira Sa. Advogado: Carla Heliana Vieira Menegassi Tantin, Gilberto Borges da Silva, Nayara Camargo Antunes. Apelante (2): Israel Barbosa Lemes. Advogado: José Dias de Souza Júnior. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Luis Sérgio Swiech. Revisor: Des. Tito Campos de Paula

3723º Processo 1060011-2 Apelação Cível
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00103724720118160019 Repetição de Indébito. Apelante: Claudinei Lirman dos Santos. Advogado: Danielle Madeira. Apelado: Bv Financeira Sa Credito

Financiamento e Investimento. Advogado: Angelize Severo Freire, Juliano Francisco da Rosa. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Luis Sérgio Swiech. Revisor: Des. Tito Campos de Paula

3724º Processo 1060040-3 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00160764720118160017 Revisão de Contrato. Apelante: Bv Financeira Sa Credito, Finaciamento e Investimento. Advogado: Aline Durski Canavez. Apelado: Jefferson Ricardo Ventura. Advogado: Cristina Smolareck. Distribuição por Prevenção em 22/05/2013. Relator: Des. Luis Sérgio Swiech. Revisor: Des. Tito Campos de Paula

3725º Processo 1060112-4 Apelação Cível

Comarca: Cambará. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00011937820118160055 Embargos de Terceiro. Apelante: Portobens Administradora de Consórcios Ltda. Advogado: Thiago Tagliaferro Lopes, Julio César Piuci Castilho. Apelado: Claudinei Donizete dos Anjos. Advogado: Rogério Tadeu da Silva, Luciane Leite Muchagata. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Luis Sérgio Swiech. Revisor: Des. Tito Campos de Paula

3726º Processo 1060137-1 Apelação Cível

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00189766120118160030 Revisão de Contrato. Apelante: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Gilberto Borges da Silva, Carla Heliana Vieira Menegassi Tantin, Cristiane Belinati Garcia Lopes. Apelado: Jose Ricardo Pimentel de Araujo. Advogado: Anelice de Sampaio, Ian Anderson Staffa Maluf de Souza. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Luis Sérgio Swiech. Revisor: Des. Tito Campos de Paula

3727º Processo 1060144-6 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00742217120128160014 Reintegração de Posse. Apelante: Santander Leasingh Sa - Arrendamento Mercantil. Advogado: Fabiana Silveira, Sérgio Schulze. Apelado: Leonardo Roberto Moizes. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Luis Sérgio Swiech. Revisor: Des. Tito Campos de Paula

3728º Processo 1060254-7 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00032612720128160035 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Volkswagen SA. Advogado: Marili Daluz Ribeiro Taborda. Apelado: Leonardo Luiz Picanço Zen. Advogado: Alex Sandro Noel Nunes. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Luis Sérgio Swiech. Revisor: Des. Tito Campos de Paula

3729º Processo 1060501-1 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00717594420128160014 Med. Caut. de Exibição de Doc. Comum. Apelante: Augusta Elias Frata. Advogado: Rogério Resina Molez. Apelado: Banco Volkswagen SA. Advogado: Marcelo Tesheiner Cavassani, Alessandro Moreira do Sacramento. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Luis Sérgio Swiech. Revisor: Des. Tito Campos de Paula

3730º Processo 1060510-0 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00016428320128160028 Revisão de Contrato. Apelante (1): Denis Gustavo Schwab. Advogado: Regina de Melo Silva. Apelante (2): Banco Itaucard Sa. Advogado: Carla Heliana Vieira Menegassi Tantin, Gilberto Borges da Silva. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição por Prevenção em 20/05/2013. Relator: Des. Luis Sérgio Swiech. Revisor: Des. Tito Campos de Paula

3731º Processo 1060652-3 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00668392720128160014 Med. Caut. de Exibição de Doc. Comum. Apelante: Sidnei Artemam. Advogado: Rogério Resina Molez. Apelado: Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento. Advogado: Gabriel da Rosa Vasconcelos. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Luis Sérgio Swiech. Revisor: Des. Tito Campos de Paula

3732º Processo 1060681-4 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00097087920128160019 Rescisão de Contrato. Apelante: Ivanildo Novais dos Santos. Advogado: Daniel Roberto Balansin, Adriane Ferreira, Fernanda Lorenzet Pavelecini. Apelado: Banco Bradesco Financiamentos Sa. Advogado: Paula Salomão Jaime. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Luis Sérgio Swiech. Revisor: Des. Tito Campos de Paula

3733º Processo 1060767-9 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00246475520118160001 Revisão de Contrato. Apelante (1): Ana Cláudia Riba. Advogado: Luiz Antônio de Araújo Kos, Eliane Andréa Chalata. Apelante (2): Banco Itaú SA. Advogado: José Carlos Skrzyszowski Junior, Ionéia Ilda Veroneze, Crystiane Linhares. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Luis Sérgio Swiech. Revisor: Des. Tito Campos de Paula

3734º Processo 1061093-8 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 23ª Vara Cível. Ação Originária: 00322845720118160001 Busca e Apreensão. Apelante: Bv Financeira Sa - Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Ana Rosa de Lima Lopes Bernardes, Sérgio Schulze. Apelado: Lúcia Helena da Silveira. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Luis Sérgio Swiech. Revisor: Des. Tito Campos de Paula

3735º Processo 1061114-2 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00138310920118160035 Revisão de Contrato. Apelante (1): Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento Sa. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin. Apelante (2): Mario Augusto de Souza Mileke. Advogado: José Nazareno Goulart. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Luis Sérgio Swiech. Revisor: Des. Tito Campos de Paula

3736º Processo 1061247-6 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00668210620128160014 Med. Caut. de Exibição de Doc. Comum. Apelante: Eva Dias de Godoi. Advogado: Rogério Resina Molez. Apelado: Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Gilberto Stinglin Loth, César Augusto Terra. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Luis Sérgio Swiech. Revisor: Des. Tito Campos de Paula

3737º Processo 1061490-7 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 00288976820108160001 Revisão de Contrato. Apelante (1): Bfb Leasing S/a. Advogado: Bruna Carolina Xavier do Nascimento, Márcio Ayres de Oliveira, Eduardo José Fumis Faria. Apelante (2): Julio Cesar Ritter. Advogado: Carlos Eduardo Scardua, Lucas Reck Vieira, Danielle Tedesko. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Luis Sérgio Swiech

3738º Processo 1061728-6 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00385979220118160014 Revisão de Contrato. Apelante: Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil Grupo Itaú. Advogado: Bruna Carolina Xavier do Nascimento, Márcio Ayres de Oliveira. Apelado: Laercio Pedroso de Oliveira. Advogado: Ivo Alves de Andrade. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Luis Sérgio Swiech. Revisor: Des. Tito Campos de Paula

3739º Processo 1061729-3 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 00150693920098160001 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Bmg Sa. Advogado: Érica Hikishima Fraga, Diego Balieiro Werneck. Apelado: José Alexandre Bonfati. Advogado: Antonio Silva de Paulo, Rafael Henrique de Oliveira Costa, Larissa da Silva Vieira. Distribuição por Prevenção em 24/05/2013. Relator: Des. Luis Sérgio Swiech

3740º Processo 1061850-3 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00126716020128160019 Revisão de Contrato. Apelante: Lucineia Amaral Nascimento. Advogado: Luilson Felipe Gonçalves. Apelado: Cifra Sa - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Rafael Rodrigues Malachias. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Luis Sérgio Swiech. Revisor: Des. Tito Campos de Paula

3741º Processo 1062251-4 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00031971720128160035 Revisão de Contrato. Apelante (1): Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento. Advogado: Reinaldo Mirico Aronis, Ranieri de Souza Richa, Luiz Assi. Apelante (2): Sérgio Henrique Batista. Advogado: Diego Luis Pisa Soares. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição por Prevenção em 20/05/2013. Relator: Des. Luis Sérgio Swiech. Revisor: Des. Tito Campos de Paula

3742º Processo 1062286-7 Apelação Cível

Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00185066120108160031 Revisão de Contrato. Apelante: Bv Financeira Sa- Credito Financiamento e Investimento. Advogado: Ana Rosa de Lima Lopes Bernardes. Rec.Adesivo: Osmar Horst (maior de 60 anos). Advogado: Helderliane Machado da Luz Rickli. Apelado (1): Osmar Horst (maior de 60 anos). Advogado: Helderliane Machado da Luz Rickli. Apelado (2): Bv Financeira Sa- Credito Financiamento e Investimento. Advogado: Ana Rosa de Lima Lopes Bernardes. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Luis Sérgio Swiech. Revisor: Des. Tito Campos de Paula

3743º Processo 1062370-4 Apelação Cível

Comarca: Guarapuava. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00074887220128160031 Revisão de Contrato. Apelante: Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento. Advogado: Jaime Oliveira Penteado. Apelado: Silvio de Paula Ferreira Junior. Advogado: Danielle Madeira. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Luis Sérgio Swiech. Revisor: Des. Tito Campos de Paula

3744º Processo 1062591-3 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00248818620118160017 Exibição de Documentos. Apelante: Edevaldo Alves. Advogado: Evandro Alves dos Santos, Fernando Parolini de Moraes. Apelado: Omni S.a. Crédito Financiamentos e Investimentos. Advogado: Alexandre de Toledo, Denise Vazquez Pires. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Luis Sérgio Swiech. Revisor: Des. Tito Campos de Paula

3745º Processo 1062786-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00038878320138160173 Busca e Apreensão. Agravante: Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Andréa Cristiane Grabovski, Luiz Fernando Brusamolin, Fabiano Souza da Cruz. Agravado: Erika da Silva. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Luis Sérgio Swiech

3746º Processo 1062796-8 Agravo de Instrumento

Comarca: São Jerônimo da Serra. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00005495820138160155 Reintegração de Posse. Agravante: Isaias da Luz. Advogado: Conceição Aparecida Veroneze da Luz. Agravado: Elenir Melo Rodrigues (Representado(a)), Jucinir Rodrigues, Terezinha Bittencourt de Melo. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Luis Sérgio Swiech

3747º Processo 1063007-0 Apelação Cível

Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00257223520128160021 Busca e Apreensão. Apelante: Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/a.

Advogado: Luiz Fernando Brusamolin, Igor Hordi Bonfim Gavião. Apelado: Rodrigo Rufino de Oliveira. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Luis Sérgio Swiech

3748º Processo 1063072-7 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00030343720128160035 Revisão de Contrato. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Cristiane Belinati Garcia Lopes. Apelado: Sandro dos Santos Seguro. Advogado: Diego Luis Pisa Soares. Distribuição por Prevenção em 23/05/2013. Relator: Des. Luis Sérgio Swiech. Revisor: Des. Tito Campos de Paula

3749º Processo 1063177-7 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00082351020128160035 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Bradesco Financiamentos Sa. Advogado: Alessandra Madureira de Oliveira. Apelado: Valdir Mohr. Advogado: Denise de Jesus Ferreira. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Luis Sérgio Swiech. Revisor: Des. Tito Campos de Paula

3750º Processo 1063207-0 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00047258620128160035 Reintegração de Posse. Apelante: Panamericano Arrendamento Mercantil S/a. Advogado: Ana Rosa de Lima Lopes Bernardes, Sérgio Schulze. Apelado: Paulo Sérgio dos Santos. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Luis Sérgio Swiech. Revisor: Des. Tito Campos de Paula

3751º Processo 1063282-3 Apelação Cível
Comarca: Cascavel. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00056133420118160021 Revisional. Apelante: Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento. Advogado: Tatiana Valesca Vroblewski, Ana Rosa de Lima Lopes Bernardes. Apelado: Daniel Paisca. Advogado: Rogerio Augusto da Silva. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Luis Sérgio Swiech. Revisor: Des. Tito Campos de Paula

3752º Processo 1063462-1 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00020683120128160017 Revisão de Contrato. Apelante (1): bv Financeira SA Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Gabriel da Rosa Vasconcelos. Apelante (2): Sandra Aparecida dos Santos Monteiro. Advogado: Evandro Bueno de Oliveira. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Luis Sérgio Swiech. Revisor: Des. Tito Campos de Paula

3753º Processo 1063510-2 Apelação Cível
Comarca: Cascavel. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00134236020118160021 Repetição de Indébito. Apelante: Jose de Castro Junior. Advogado: Marina Julieti Marini. Apelado: Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento. Advogado: Luiz Henrique Bona Turra, Jaime Oliveira Penteado, Gerson Vanzin Moura da Silva. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Luis Sérgio Swiech. Revisor: Des. Tito Campos de Paula

3754º Processo 1063869-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00016123920138160052 Revisão de Contrato. Agravante: Bv Financeira S.a - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Reinaldo Mirico Aronis, Luiz Assi, Marsol Melanski Hanzel. Agravado: Maria Marcon. Advogado: Rafael Dall Agnol. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Luis Sérgio Swiech

3755º Processo 1064327-1 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00083121920128160035 Reintegração de Posse. Apelante: Santander Leasing Sa Arrendamento Mercantil. Advogado: Sérgio Schulze. Apelado: Mara Aparecida Pereira Champovski. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Luis Sérgio Swiech

3756º Processo 1064426-9 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00533086820128160014 Ordinária. Apelante: Bruno Cesar Lemes Affonso. Advogado: Rafael Moreira. Rec.Adesivo: Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento. Advogado: Airton José Dias Coradassi Filho, Luiz Rodrigues Wambier. Apelado (1): Bruno Cesar Lemes Affonso. Advogado: Rafael Moreira. Apelado (2): Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento. Advogado: Airton José Dias Coradassi Filho, Luiz Rodrigues Wambier. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Luis Sérgio Swiech. Revisor: Des. Tito Campos de Paula

3757º Processo 1064729-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00209679120138160001 Revisão de Contrato. Agravante: Leandro Mendes. Advogado: Adriano Minor Uema. Agravado: Banco Bradesco Financiamentos S.a.. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Luis Sérgio Swiech

3758º Processo 1064771-9 Apelação Cível
Comarca: União da Vitória. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00009668520128160174 Declaratória. Apelante: bv Financeira S/a Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin. Apelado: Paulo Cezar Stelmachuk. Advogado: Manuela Rosa de Castilho, Sandra Mara Marafon da Silva, Juscelino José da Silva. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Luis Sérgio Swiech. Revisor: Des. Tito Campos de Paula

3759º Processo 1064826-9 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00670766120128160014 Med. Caut. de Exibição de Doc. Comum. Apelante: Reginaldo Eduardo Palma. Advogado: Rogério Resina Molez, Adriano Prota Sannino. Apelado: Banco Panamericano Sa. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Luis Sérgio Swiech. Revisor: Des. Tito Campos de Paula

3760º Processo 1064931-5 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Regional de Sarandi. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00058738220118160160 Exibição de Documentos. Apelante: José dos Santos Raimundo (maior de 60 anos). Advogado: Evandro Alves dos Santos, Fernando Parolini de Moraes. Apelado: Omni Sa - Credito, Financiamento e Investimento. Advogado: Alexandre de Toledo. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Luis Sérgio Swiech. Revisor: Des. Tito Campos de Paula

3761º Processo 1065212-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00042556920138160019 Busca e Apreensão. Agravante: Anderson Pereira Dias. Advogado: Rodrigo Christian Anderes Dzievieski, Vinya Mara Anderes Dzievieski Oliveira, Edemilson Cesar de Oliveira. Agravado: Banco Panamericano Sa. Advogado: Nelson Paschoalotto. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Luis Sérgio Swiech

3762º Processo 1065441-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00024135220138160052 Revisão de Contrato. Agravante: Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento. Advogado: Ranieri de Souza Richa, Luiz Assi, Reinaldo Mirico Aronis. Agravado: Guilherme Eduardo Schuster. Advogado: Adilson Narciso. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Luis Sérgio Swiech

3763º Processo 1065638-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 00107309520138160001 Revisão de Contrato. Agravante: Eliane Palombo. Advogado: Ivone Struck. Agravado: Banco Itaucard Sa. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Luis Sérgio Swiech

3764º Processo 1065773-7 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00040892820128160001 Busca e Apreensão. Apelante: Bv Financeira Sa - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Suellen Lourenço Gimenes, Tatiana Valesca Vroblewski. Apelado: Cilas Evangelista Borges (maior de 60 anos). Advogado: Angelo do Rosário Brotto. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Luis Sérgio Swiech. Revisor: Des. Tito Campos de Paula

3765º Processo 1065777-5 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Regional de Cambé. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00020979520118160056 Exibição de Documentos. Apelante: Aymore Credito Financiamento e Investimento Sa. Advogado: Alexandre Nelson Ferraz. Apelado: Luiz Antonio Andreasi (maior de 60 anos). Advogado: Gustavo Porfirio Carneiro. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Luis Sérgio Swiech. Revisor: Des. Tito Campos de Paula

3766º Processo 1065998-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 00405214620128160001 Busca e Apreensão. Agravante: Ronaldo de Jesus Mantovani. Advogado: José Dias de Souza Júnior, Lucilene Alisauska Cavalcante. Agravado: Bv Financeira - Créditos Financiamento e Investimento Sa. Advogado: Flaviano Belinati Garcia Perez, Cristiane Belinati Garcia Lopes, Gilberto Borges da Silva. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Luis Sérgio Swiech

3767º Processo 1066050-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00022524220138160052 Revisão de Contrato. Agravante: Omni Sa Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Douglas Alberto Luvison, ROBSON ALFREDO MASS, Valmir Antonio Sgarbi. Agravado: Clarice Telles de Oliveira. Advogado: Débora Cristina de Souza Maciel. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Luis Sérgio Swiech

3768º Processo 1066119-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00223731120128160014 Revisão de Contrato. Agravante: Roberto Francisco de Oliveira. Advogado: Adriano Prota Sannino, Rogério Resina Molez, Priscila Bolovin Pelanda. Agravado: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Luis Sérgio Swiech

3769º Processo 1066151-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Rolândia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00016947320138160148 Busca e Apreensão. Agravante: Banco Bradesco Financiamentos Sa. Advogado: Analice dos Santos Marquardt, Humberto Luiz Teixeira. Agravado: Ricardo Fernandes de Jesus. Advogado: Bruno Henrique Ferreira. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Luis Sérgio Swiech

3770º Processo 1066559-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Santa Izabel do Ivaí. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00007148820118160151 Declaratória. Agravante: Banco Itauleasing Sa. Advogado: Cristiane Belinati Garcia Lopes, Flaviano Belinati Garcia Perez, Janaina Giozza Avila, Gustavo Saldanha Suchy, Wellington Reberte de Carvalho. Agravado: D V Fraire Me, Dirceu Vieira Freire. Advogado: Rosângela Cristina Barboza Sleder. Distribuição por Prevenção em 22/05/2013. Relator: Des. Luis Sérgio Swiech

3771º Processo 1066791-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 00104104520138160001 Usucapião Especial. Agravante: Niura de Souza. Advogado: Renato Martinelli. Agravado: Eduardo Goss. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Luis Sérgio Swiech

3772º Processo 1067014-1 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00659954820108160014 Revisão de Contrato. Apelante (1): Sebastião Ferreira de Souza (maior de 60 anos). Advogado: Julio César Guilhen

Aguilera. Apelante (2): Banco Daycoval S/a. Advogado: Ana Luiza Evangelista da Rosa. Apelado(s): o(s) mesmo(s) (maior de 60 anos). Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Luis Sérgio Swiech. Revisor: Des. Tito Campos de Paula

3773º Processo 1067028-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Maringá. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00151381820128160017 Revisional. Agravante: Elizeu Mendes. Advogado: Fábio Barrozo Pullin de Araújo, Paola Caetano de Carvalho. Agravado: Omni Sa Crédito Financiamento e Investimento. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Luis Sérgio Swiech

3774º Processo 1068000-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00443933020128160014 Revisão de Contrato. Agravante: Luiz Joel Hozelski de Alcantra. Advogado: Ademir Trida Alves. Agravado: Abn Amro Real S/a. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Luis Sérgio Swiech

3775º Processo 1068162-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00041002420138160130 Revisão de Contrato. Agravante: Alexandro Perroni de Almeida. Advogado: Marcos Antônio Lucas de Lima, Francisco Robson Bicheri. Agravado: Banco Bradesco Financiamentos Sa. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Luis Sérgio Swiech

3776º Processo 1068165-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Cascavel. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00125205420138160021 Revisão de Contrato. Agravante: Celso Dal Maso. Advogado: Roberto Gloss Malta. Agravado: Banco do Brasil Sa. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Luis Sérgio Swiech

3777º Processo 1068285-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 23ª Vara Cível. Ação Originária: 00514227320128160001 Busca e Apreensão. Agravante: Banco Panamericano S/a. Advogado: Fabiana Silveira, Harry Friedrichsen Junior, Carla Juliana Mateus. Agravado: Paulo Sérgio Maciel da Silva. Advogado: Diego Luis Pisa Soares. Distribuição por Prevenção em 23/05/2013. Relator: Des. Luis Sérgio Swiech

3778º Processo 1068354-4 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00481506620118160014 Revisão de Contrato. Apelante (1): Bv Financeira Sa - Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Dioggo de Paula Pereira, Viviane de Cássia Silva Zanchettin, Gabriel da Rosa Vasconcelos. Apelante (2): Eduardo Tavares dos Santos. Advogado: Bruno Pulpor Carvalho Pereira. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Luis Sérgio Swiech. Revisor: Des. Tito Campos de Paula

3779º Processo 1068582-8 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00763009120108160014 Revisão de Contrato. Apelante: bv Financeira S.a. Advogado: Pio Carlos Freiria Junior. Apelado: Waldemar Moreno Bolilha (maior de 60 anos). Advogado: Marcilei Gorini Pivato. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Luis Sérgio Swiech. Revisor: Des. Tito Campos de Paula

3780º Processo 1068599-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00065284020128160024 Busca e Apreensão. Agravante: Silvana Floriano de Mattos. Advogado: Davi Chedlovski Pinheiro. Agravado: Bv Financeira Sa - Créditos Financiamento e Investimento. Advogado: Ana Beatriz Pereira do Amaral Vinhas, GIULIO ALVARENGA REALE, Ana Carolina Rossato Atherino. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Luis Sérgio Swiech

3781º Processo 1068679-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 00027708820138160001 Busca e Apreensão. Agravante: Banco Votorantim SA. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin, André Luiz Calvo, Maurício Kavinski. Agravado: Rodolatina Logística e Transportes Sa. Advogado: Valdemar Bernardo Jorge, Leandro Cabrera Galbiati. Distribuição por Prevenção em 24/05/2013. Relator: Des. Luis Sérgio Swiech

3782º Processo 1068821-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00700821320118160014 Reintegração de Posse. Agravante: Marcia Regina dos Santos. Advogado: Camilla Scaramal de Angelo Hatti. Agravado: Welington Rocha da Silva, Celismara da Silva, Aparecida Boaro. Advogado: Raphaella de Angola Viel Amorim. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Luis Sérgio Swiech

3783º Processo 1069486-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00300294420128160017 Revisão de Contrato. Agravante: Neusa Ferreira Veloso Celão. Advogado: Evandro Alves dos Santos, Fernando Parolini de Moraes. Agravado: Itaú Unibanco S.a.. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Luis Sérgio Swiech

3784º Processo 1069617-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00051633520138160017 Revisional. Agravante: Raulino Santos Silva Filho. Advogado: Hipólito Nogueira Porto Júnior, Kerly Cristina Cordeiro. Agravado: bv Financeira S.a Crédito Financiamento Investimento. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Luis Sérgio Swiech

3785º Processo 1052554-7 Apelação Cível
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00201792920098160030 Busca e Apreensão. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Gilberto Borges da Silva, Carla Heliana Vieira Menegassi Tantin, Cristiane Belinati Garcia Lopes. Apelado: Orlando João Wolfart. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Revisor: Des. Luis Sérgio Swiech

3786º Processo 1054423-5 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00749019020118160014 Exibição de Documentos. Apelante: Odair José Miranda. Advogado: Rogério Resina Molez, Adriano Prota Sannino. Apelado: Banco Itaucard. Advogado: Tatiana Valesca Vroblewski. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Revisor: Des. Luis Sérgio Swiech

3787º Processo 1054692-0 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 00396999120118160001 Prestação de Contas. Apelante: Marco Aurélio Amorim. Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari. Apelado: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/a. Advogado: Gilberto Stinglin Loth, Rodrigo Alexandre Ferreira Chaves. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Revisor: Des. Luis Sérgio Swiech

3788º Processo 1054775-4 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00504552320118160014 Revisão de Contrato. Apelante: Acacio Roberto Teixeira. Advogado: Poliana Vanso Palma, Cristiane Bergamin Morro. Apelado: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.a. Advogado: Maurício Kavinski, Luiz Fernando Brusamolin. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Revisor: Des. Luis Sérgio Swiech

3789º Processo 1054879-7 Apelação Cível
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00283189620118160030 Revisional. Apelante: Bv Financeira Sa- Credito Financiamento e Investimento. Advogado: Daniele Neves da Silva, Dioggo de Paula Pereira, Gabriel da Rosa Vasconcelos. Apelado: Alexssandro Gonçalves de Araújo. Advogado: Roberto Martins Guimarães. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva

3790º Processo 1054920-9 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00114289620128160014 Revisão de Contrato. Apelante: Eduardo Henrique da Costa Silva. Advogado: Rogério Resina Molez, Adriano Prota Sannino. Apelado: Credibel Participações Sa. Advogado: Nelson Paschoalotto, Aline Waldhelm. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Revisor: Des. Luis Sérgio Swiech

3791º Processo 1054937-4 Apelação Cível
Comarca: Sertanópolis. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00003958720118160162 Repetição de Indebito/pagamento Indevido. Apelante: Banco Credibel Sa. Advogado: Nelson Paschoalotto, Aline Waldhelm. Apelado: Luiz Rodolfo Totti Rafaeli. Advogado: Juliano Rissi, Rafaela Totti Rafaeli. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva

3792º Processo 1054986-7 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 00147333520098160001 Revisão de Contrato. Apelante (1): Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento. Advogado: Jaime Oliveira Penteado, Luiz Henrique Bona Turra, Paulo Roberto Anghinoni. Apelante (2): Salvador Martins da Silva (maior de 60 anos). Advogado: Fábio Michael Moreira. Apelado(s): o(s) mesmo(s) (maior de 60 anos). Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Revisor: Des. Luis Sérgio Swiech

3793º Processo 1055046-2 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00284735020118160014 Exibição de Documentos. Apelante: Rodrigo Martins da Silva. Advogado: Ademir Trida Alves. Apelado: Banco Bradesoc Financiamentos Sa. Advogado: Christielle Teuntje Bronkhorst Antunes de Toledo. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Revisor: Des. Luis Sérgio Swiech

3794º Processo 1055085-9 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00688713920118160014 Revisão de Contrato. Apelante (1): Vitório de Souza. Advogado: Cristiane Bergamin Morro, Poliana Vanso Palma. Apelante (2): Banco Volkswagen SA. Advogado: Marcelo Tesheiner Cavassani. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Revisor: Des. Luis Sérgio Swiech

3795º Processo 1055139-2 Apelação Cível
Comarca: Cianorte. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00026319720118160069 Revisão de Contrato. Apelante: Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento. Advogado: Angelize Severo Freire, Juliano Francisco da Rosa. Apelado: Adelco Marques Calandria, Antonio da Silva, Claudio Luiz de Carvalho, Dirceu Antônio de Souza, Fidelicio Gonçalves Dias, Israel Pinto do Santos, Jose Joaquim de Figueiredo, Leandro Ferreira de Souza, Lucas Godoy da Silva, Valdecir Vaz Rodrigues. Advogado: Crisaine Miranda Grespan. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Revisor: Des. Luis Sérgio Swiech

3796º Processo 1055188-5 Apelação Cível
Comarca: Cascavel. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00192788320128160021 Exibição de Documentos. Apelante: Aymore Credito Financiamento e Investimento S.a.. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin, José Antônio Broglio Araldi. Apelado: Hedinara de Paula Araujo. Advogado: Harysson Roberto Tres. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Revisor: Des. Luis Sérgio Swiech

3797º Processo 1055291-7 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00020308320128160028 Revisão de Contrato. Apelante: Silvestre Tadeu Aschi. Advogado: Edgar Cordts. Apelado: Bv

Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento. Advogado: Cristiane Belinati Garcia Lopes, Nayara Camargo Antunes. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Revisor: Des. Luis Sérgio Swiech

3798º Processo 1055300-1 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00810348520108160014 Revisão de Contrato. Apelante: Aymore Credito Financiamento e Investimento Sa. Advogado: Alexandre Nelson Ferraz, Valéria Caramuru Cicarelli. Apelado: Daiane Regina Augusto Cavalcante. Advogado: Julio César Guilhen Aguilera. Distribuição por Prevenção em 20/05/2013. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Revisor: Des. Luis Sérgio Swiech

3799º Processo 1055511-4 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00270728920108160001 Revisão de Contrato. Apelante: Bv Financeira S/a - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Gerson Vanzin Moura da Silva, Luiz Henrique Bona Turra, Juliane Feitosa Sanches, Jaime Oliveira Penteado, Flávio Penteado Geromini. Rec.Adesivo: Achilles Roberto Bertotti. Advogado: Aristides Alves Rodrigues Filho, Cirlei Raboni, Carlos Eduardo Scardua. Apelado (1): Bv Financeira S/a - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Gerson Vanzin Moura da Silva, Luiz Henrique Bona Turra, Juliane Feitosa Sanches, Jaime Oliveira Penteado, Flávio Penteado Geromini. Apelado (2): Achilles Roberto Bertotti. Advogado: Aristides Alves Rodrigues Filho, Cirlei Raboni, Carlos Eduardo Scardua. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Revisor: Des. Luis Sérgio Swiech

3800º Processo 1055520-3 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00550376620118160014 Revisão de Contrato. Apelante: Bv Financeira Sa Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Tatiana Valesca Vroblewski. Apelado: Rosangela Maria Costa. Advogado: Júlio César Subtil de Almeida. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Revisor: Des. Luis Sérgio Swiech

3801º Processo 1055539-2 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00499454420108160014 Revisão de Contrato. Apelante (1): Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Maurício Kavinski, Nelson Pilla Filho, Luiz Fernando Brusamolin. Apelante (2): Roberto de Souza Lima. Advogado: Nanci Terezinha Zimmer Ribeiro Lopes, Marília do Amaral Felizardo, Karen Yumi Shigueoka. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Revisor: Des. Luis Sérgio Swiech

3802º Processo 1055564-5 Apelação Cível

Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00072169720108160112 Busca e Apreensão. Apelante: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Jane Maria Voiski Proner, Carla Roberta Dos Santos Belém. Apelado: Elisiane Maria Weiss. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Revisor: Des. Luis Sérgio Swiech

3803º Processo 1055573-4 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00069862420118160014 Revisão de Contrato. Apelante: Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento. Advogado: Tatiana Valesca Vroblewski. Apelado: Helio Oliveira dos Santos. Advogado: Vanderley Doin Pacheco. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Revisor: Des. Luis Sérgio Swiech

3804º Processo 1055689-7 Apelação Cível

Comarca: Santo Antônio da Platina. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00029772420108160153 Ordinária. Apelante: Valberto Martins de Goes. Advogado: Laercio Ademir dos Santos, Patrícia Aparecida Marceli Izidoro. Apelado: Dibens Leasing Sa Arrendamento Mercantil. Advogado: Nelson Paschoalotto, Daniella de Souza. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Revisor: Des. Luis Sérgio Swiech

3805º Processo 1055793-6 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00073502620078160017 Usucapião. Apelante: Wilson Bargas Sesmilo, Ricardo Galindo Sesmilo, Cristiane Aparecida Anastacio. Advogado: Calisto Vendrame Sobrinho, Luciana Queli Araújo Peraro. Apelado (1): Elo Factoring Fomento Mercantil e Empresarial Ltda. Advogado: Robson Gonçalves da Silva. Apelado (2): Socinvest Sa - Sociedade de Investimento. Advogado: Milton Hiroshi Tazima. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Revisor: Des. Luis Sérgio Swiech

3806º Processo 1055918-3 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 00604457720118160001 Revisão de Contrato. Apelante: Silvia Cristina Grigorini. Advogado: Lidiana Vaz Ribovski. Apelado: Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento. Advogado: Gabriel da Rosa Vasconcelos, Alex Schopp dos Santos, Geovana Palermo Carpes, Viviane de Cássia Silva Zanchettin. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Revisor: Des. Luis Sérgio Swiech

3807º Processo 1056011-3 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00189231620118160019 Revisão de Contrato. Apelante: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Aline Durski Canavez. Rec.Adesivo: Valdecir Stadler. Advogado: Danielle Madeira. Apelado (1): Valdecir Stadler. Advogado: Danielle Madeira. Apelado (2): Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Aline Durski Canavez. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Revisor: Des. Luis Sérgio Swiech

3808º Processo 1056016-8 Apelação Cível

Comarca: Colorado. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00024318120118160072 Revisão de Contrato. Apelante (1): Esequiel da Silva Araujo. Advogado: Nanci Terezinha Zimmer Ribeiro Lopes, Marília do Amaral Felizardo, Karen Yumi Shigueoka. Apelante (2): Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento. Advogado: Tatiana Valesca Vroblewski, Tiago Spohr Chiesa. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Revisor: Des. Luis Sérgio Swiech

3809º Processo 1056100-5 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 00386155520118160001 Revisão de Contrato. Apelante: Antônio Humberto Santana. Advogado: Gabriel Calvet de Almeida. Apelado: Banco bv Leasing - Arrendamento Mercantil S/a. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin, Maurício Kavinski, José Antônio Broglio Araldi. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Revisor: Des. Luis Sérgio Swiech

3810º Processo 1056160-1 Apelação Cível

Comarca: Rio Branco do Sul. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00034404720118160147 Revisão de Contrato. Apelante: Aline de Souza. Advogado: Maylin Maffini, Luis Guilherme Panceri, Leandro Negrelli. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Apelante: Banco Itaucard Sa. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Revisor: Des. Luis Sérgio Swiech

3811º Processo 1056186-5 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00122485720098160035 Revisão de Contrato. Apelante (1): Angelo José de Moura Leite. Advogado: Michelle Schuster Neumann, Fernando Valente Costacurta. Apelante (2): Bmg Leasing Sa Arrendamento Mercantil. Advogado: Érica Hikishima Fraga, Mieko Ito. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição por Prevenção em 24/05/2013. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Revisor: Des. Luis Sérgio Swiech

3812º Processo 1056213-7 Apelação Cível

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00191218820098160030 Repetição de Indébito. Apelante (1): Basileu Ribeiro da Silva. Advogado: Neusa Maria de Souza. Apelante (2): Banco Bradesco Financiamento Sa. Advogado: Jaime Oliveira Penteado, Luiz Henrique Bona Turra, Tatiane Muncinelli. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição por Prevenção em 22/05/2013. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Revisor: Des. Luis Sérgio Swiech

3813º Processo 1056241-1 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00025114620128160028 Revisão de Contrato. Apelante (1): Bv Financeira Sa Credito e Financiamento. Advogado: Patricia Pontaroli Jansen, Pio Carlos Freiria Junior, Cristiane Belinati Garcia Lopes. Apelante (2): Luciano Viana Mizael. Advogado: Victicia Kinaski Gonçalves, Eloise Teodoro Figueira. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Revisor: Des. Luis Sérgio Swiech

3814º Processo 1056353-6 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00079024320118160019 Revisão de Contrato. Apelante (1): Luiz Carlos Rodrigues. Advogado: Débora Maceno. Apelante (2): Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/a. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin, Nelson Pilla Filho. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Revisor: Des. Luis Sérgio Swiech

3815º Processo 1056359-8 Apelação Cível

Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00236788120108160031 Revisional. Apelante: Banco Bradesco Financiamentos Sa. Advogado: Marcos Cibischini do Amaral Vasconcellos, Daniele Regina Frasson Celino Cansian. Apelado: Lukarine Freios e Autoeletrica Ltda. Advogado: Elcio José Melhem Filho. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva

3816º Processo 1056536-5 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 00086162820098160001 Busca e Apreensão. Apelante: Bv Financeira Sa - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Tatiana Valesca Vroblewski. Apelado: Jeferson da Silva Assink. Advogado: Wagner André Johansson. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Revisor: Des. Luis Sérgio Swiech

3817º Processo 1056548-5 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00062445320128160017 Ordinária. Apelante: Santander Leasing Sa Arrendamento Mercantil. Advogado: Valéria Caramuru Cicarelli, Alexandre Nelson Ferraz. Apelado: Leonardo Rodrigo Ferreira de Souza. Advogado: Alexandre Zanetti Fonseca. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Revisor: Des. Luis Sérgio Swiech

3818º Processo 1056550-5 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00627733820118160014 Revisão de Contrato. Apelante: Leiziane Jesuíno de Araújo. Advogado: Alexandre Pinto Guedes Dutra. Apelado: Omni S/a Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Caroline Pagamunici. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Revisor: Des. Luis Sérgio Swiech

3819º Processo 1056553-6 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00033565720128160035 Revisão de Contrato. Apelante: Marcos Antônio do Santos. Advogado: Juliana Ribeiro. Rec.Adesivo: Marcos Antonio dos Santos. Advogado: Juliana Ribeiro. Apelado (1): Banco Sofisa S/a. Advogado: Carla Passos Melhado.

Apelado (2): Marcos Antônio dos Santos. Advogado: Juliana Ribeiro. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Revisor: Des. Luis Sérgio Swiech

3820º Processo 1056589-6 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00019336220128160035 Revisão de Contrato. Apelante (1): Maria Madalena de Souza Dias. Advogado: Diego Luis Pisa Soares. Apelante (2): Banco Itaucard S/a. Advogado: Cristiane Belinati Garcia Lopes. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição por Prevenção em 21/05/2013. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Revisor: Des. Luis Sérgio Swiech

3821º Processo 1056604-8 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00546484720128160014 Exibição de Documentos. Apelante: Anderson Rafael Dos Santos. Advogado: Adriano Prota Sannino, Rogério Resina Molez, Priscila Bolovin Pelanda, Emerson Teofilo Alves Monteiro. Apelado: Banco Itaucard S.a. Advogado: Cristiane Belinati Garcia Lopes, Janaina Giozza Avila, Gilberto Borges da Silva, Carla Heliana Vieira Menegassi Tantin. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Revisor: Des. Luis Sérgio Swiech

3822º Processo 1056606-2 Apelação Cível
Comarca: Cianorte. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00036873420128160069 Revisional. Apelante: Omni Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Caroline Pagamunici, Nelson Alcides de Oliveira. Apelado: Willian Marcel Silva Martins. Advogado: Saulo Roberto Biazi, Flávio Steinberg Bexiga. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Revisor: Des. Luis Sérgio Swiech

3823º Processo 1056618-2 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00562261620108160014 Repetição de Indébito. Apelante: Antônio Carlos Rodrigues. Advogado: Alex Clemente Botelho. Apelado: Bv Financeira Sa - Credito, Financiamento e Investimento. Advogado: Angelize Severo Freire, Juliano Francisco da Rosa. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Revisor: Des. Luis Sérgio Swiech

3824º Processo 1056672-6 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de Campina Grande do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00022990320098160037 Revisional. Apelante (1): Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Moriane Portella Garcia, Juliane Feitosa Sanches, Jaime Oliveira Penteado. Apelante (2): Elizabeth Janaina Dutra. Advogado: Maylin Maffini, Leandro Negrelli. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Revisor: Des. Luis Sérgio Swiech

3825º Processo 1056675-7 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00061659820078160001 Consignação em Pagamento. Apelante: Banco Bradesco Financiamentos Sa. Advogado: Mariane Cardoso Macarevich, Rosângela da Rosa Corrêa. Apelado: Nerço de Faria. Advogado: Regina de Melo Silva, Gabriela Cortes Leão de Oliveira, Lílian Lúcia Graciano. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Revisor: Des. Luis Sérgio Swiech

3826º Processo 1056695-9 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00025571420128160035 Busca e Apreensão. Apelante: Banco Panamericano S/a. Advogado: Aline Carneiro da Cunha Diniz Pianaro. Apelado: Tedy Willian da Cruz. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Revisor: Des. Luis Sérgio Swiech

3827º Processo 1056725-2 Apelação Cível
Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00073752620118160170 Revisional. Apelante (1): Lavanderia Dois Irmãos Ltda. Advogado: Dario Genari, Rayka Rafaele Dal Pai Bin Gennari, Dayro Genari. Apelante (2): Banco Fiat Sa. Advogado: Fernando José Gaspar. Apelado (1): Banco Fiat Sa. Advogado: Fernando José Gaspar. Apelado (2): Lavanderia Dois Irmãos Ltda. Advogado: Rayka Rafaele Dal Pai Bin Gennari. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Revisor: Des. Luis Sérgio Swiech

3828º Processo 1056792-3 Apelação Cível
Comarca: Cascavel. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00113447420128160021 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Panamericano Sa. Advogado: Ana Rosa de Lima Lopes Bernardes. Apelado: Arroni Mozena. Advogado: Rogerio Augusto da Silva. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Revisor: Des. Luis Sérgio Swiech

3829º Processo 1056802-4 Apelação Cível
Comarca: Cascavel. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00172175520128160021 Exibição de Documentos. Apelante: Itau Unibanco Sa. Advogado: Daniel Hachem. Apelado: Aparecido Pereira Farias. Advogado: Leodir Ceolon Júnior, Afonso Bueno de Santana. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Revisor: Des. Luis Sérgio Swiech

3830º Processo 1056825-7 Apelação Cível
Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00020312620118160021 Revisão de Contrato. Apelante: Marcelo Barbosa. Advogado: Jandir Schmitt. Apelado: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin, Maurício Kavinski, José Antônio Broglio Araldi. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Revisor: Des. Luis Sérgio Swiech

3831º Processo 1056865-1 Apelação Cível
Comarca: Pato Branco. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00011195320128160131 Revisional. Apelante: Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento. Advogado: Gabriel da Rosa Vasconcelos. Apelado: Antonio Augusto Pereira. Advogado: Denise Marici Oltramari Tasca. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Revisor: Des. Luis Sérgio Swiech

3832º Processo 1056879-5 Apelação Cível
Comarca: Bocaiúva do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00003277320118160054 Busca e Apreensão. Apelante: Bv Financeira Sa Credito Financiamento Investimento. Advogado: Sérgio Schulze, Fabiana Silveira. Apelado: José Luciano Ferreira. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Revisor: Des. Luis Sérgio Swiech

3833º Processo 1056885-3 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00393144120108160014 Revisão de Contrato. Apelante (1): Marcelo Dutra Vieira. Advogado: Guilherme Régio Pegoraro, Talita Domingues Martins da Silva Cabrera. Apelante (2): Banco Itaucard Sa. Advogado: José Carlos Skrzyszowski Junior. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição por Prevenção em 20/05/2013. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Revisor: Des. Luis Sérgio Swiech

3834º Processo 1056892-8 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 00098934520108160001 Busca e Apreensão. Apelante: Banco Finasa Bmc S.a. Advogado: Tatiana Valesca Vroblewski. Apelado: Alexandra Correa dos Santos. Distribuição por Prevenção em 21/05/2013. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Revisor: Des. Luis Sérgio Swiech

3835º Processo 1056915-6 Apelação Cível
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00286730920118160030 Revisão de Contrato. Apelante: Luiz Carlos Foletto da Silva, Restaurante e Lanchonete Roda Viva Ltda.. Advogado: Adão Luiz Foletto. Apelado: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Oldemar Mariano. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Revisor: Des. Luis Sérgio Swiech

3836º Processo 1056921-4 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 00369518620118160001 Revisão de Contrato. Apelante: Alexandre Olivet Camilotti. Advogado: Paulo Sérgio Winckler. Apelado: Banco Fiat S/a. Distribuição por Prevenção em 21/05/2013. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Revisor: Des. Luis Sérgio Swiech

3837º Processo 1056950-5 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00056693020118160001 Busca e Apreensão. Apelante: Bv Financeira Sa Cfi. Advogado: Tatiana Valesca Vroblewski, Fabiana Silveira. Apelado: Eduardo Francisco Bojan. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Revisor: Des. Luis Sérgio Swiech

3838º Processo 1057015-5 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 00442297520108160001 Revisão de Contrato. Apelante (1): David Orlando da Luz Tabisz. Advogado: Leandro Negrelli, Maylin Maffini. Apelante (2): bv Financeira Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Ranieri de Souza Richa, Reinaldo Mirico Aronis. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Revisor: Des. Luis Sérgio Swiech

3839º Processo 1057067-9 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 00010084320108160033 Revisional. Apelante: Bv Financei Sa - Credito Financiamento e Investimento. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin, Cezar Henrique de Lima, Maurício Kavinski. Apelado: Rualdo José Carneiro. Advogado: Zalnir Caetano Junior, Sérgio da Cruz, Zalnir Caetano. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva

3840º Processo 1057072-0 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00404922520108160014 Ordinária. Apelante: Banco Finasa. Advogado: Gilberto Borges da Silva, Pio Carlos Freiria Junior, Patricia Pontaroli Jansen. Rec.Adesivo: Wanessa Melhado Thome de Freitas Marques. Advogado: Cláudio Henrique Cavalheiro. Apelado (1): Wanessa Melhado Thome de Freitas Marques. Advogado: Cláudio Henrique Cavalheiro. Apelado (2): Banco Finasa. Advogado: Gilberto Borges da Silva, Pio Carlos Freiria Junior, Patricia Pontaroli Jansen. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Revisor: Des. Luis Sérgio Swiech

3841º Processo 1057172-5 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 00581128920108160001 Repetição de Indébito. Apelante: Luiza Cristina Mikolaczyk da Silva. Advogado: Walter Ramos Netto, Marco Antônio Fagundes Cunha. Rec.Adesivo: Banco Bradesco Financiamentos Sa. Advogado: Marcos Cibischini do Amaral Vasconcellos, Gilberto Pedriali. Apelado (1): Luiza Cristina Mikolaczyk da Silva. Advogado: Walter Ramos Netto, Marco Antônio Fagundes Cunha. Apelado (2): Banco Bradesco Financiamentos Sa. Advogado: Marcos Cibischini do Amaral Vasconcellos, Gilberto Pedriali. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva

3842º Processo 1057209-7 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 00111974520118160001 Revisão de Contrato. Apelante (1): Sandro Marques. Advogado: Lidiana Vaz Ribovski. Apelante (2): Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Gabriela Fagundes Gonçalves.

Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição por Prevenção em 20/05/2013. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Revisor: Des. Luis Sérgio Swiech

3843º Processo 1057235-7 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00513759420118160014 Declaratória. Apelante: Farroupilha Administradora de Consórcios Ltda. Advogado: Ademir Basso. Apelado: Daniele do Nascimento Barbosa. Advogado: Rogério Leandro da Silva. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Revisor: Des. Luis Sérgio Swiech

3844º Processo 1057335-2 Apelação Cível
Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00030994920118160170 Revisão de Contrato. Apelante: Andréia Bamberg Vieira. Advogado: Sadi Nunes da Rosa. Apelado: Banco Bradesco Financiamentos S/a. Advogado: Newton Dorneles Saratt, Fernando Augusto Ogura. Distribuição por Prevenção em 23/05/2013. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Revisor: Des. Luis Sérgio Swiech

3845º Processo 1057470-6 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00016702120118160017 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Panamericano Sa. Advogado: Carla Passos Melhado. Apelado: Andréia Boza. Advogado: Adriane Cristina Stefanichen, Pedro Stefanichen. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Revisor: Des. Luis Sérgio Swiech

3846º Processo 1057492-2 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 23ª Vara Cível. Ação Originária: 00582883420118160001 Indenização. Apelante (1): Bv Leasing - Arrendamento Mercantil S/a. Advogado: Gabriel da Rosa Vasconcelos. Apelante (2): Andre Luiz de Castro. Advogado: Alexandrina Aparecida de Camargo. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Revisor: Des. Luis Sérgio Swiech

3847º Processo 1057509-2 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 00003376420128160028 Declaratória. Apelante (1): bv Leasing Arrendamento Mercantil S/a. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin, Priscilla Aurélio Rodrigues dos Reis, José Antônio Broglio Araldi. Apelante (2): Keila Renata da Rosa. Advogado: Josemara Cuba. Apelado (1): Keila Renata da Rosa. Advogado: Josemara Cuba. Apelado (2): bv Leasing Arrendamento Mercantil S/a. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin, Priscilla Aurélio Rodrigues dos Reis, José Antônio Broglio Araldi. Interessado: Banco Itaú Unibanco S/a. Advogado: Marcelo Cavalheiro Schaurich. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Revisor: Des. Luis Sérgio Swiech

3848º Processo 1057617-9 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00188072520118160014 Exibição de Documentos. Apelante: Sonia de Fátima Cordeiro. Advogado: Ademir Trida Alves. Apelado: Bv Financeira Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Tiago Spohr Chiesa. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Revisor: Des. Luis Sérgio Swiech

3849º Processo 1057689-5 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00087712120128160035 Busca e Apreensão. Apelante: Aymore Credito, Financiamento e Investimento S.a.. Advogado: Ana Rosa de Lima Lopes Bernardes, Sérgio Schulze. Apelado: Silvia Zanelatto da Silva. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Revisor: Des. Luis Sérgio Swiech

3850º Processo 1057758-5 Apelação Cível
Comarca: Rio Branco do Sul. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00027421220098160147 Declaratória. Apelante: Banco Finasa Bmc Sa. Advogado: Carla Heliana Vieira Menegassi Tantin. Apelado: Dinoelso Pereira dos Reis. Advogado: Rogério de Souza. Distribuição por Prevenção em 21/05/2013. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Revisor: Des. Luis Sérgio Swiech

3851º Processo 1057888-8 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00081399220128160035 Busca e Apreensão. Apelante: Bv Financeira Sa Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Silvana Tormem. Apelado: Edivino Kailer. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Revisor: Des. Luis Sérgio Swiech

3852º Processo 1057889-5 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00087812220128160017 Exibição de Documentos. Apelante: Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento. Advogado: Gabriel da Rosa Vasconcelos. Apelado: Anderson Vieira Cardoso. Advogado: Evandro Alves dos Santos, Fernando Parolini de Moraes. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Revisor: Des. Luis Sérgio Swiech

3853º Processo 1057995-8 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00005375020128160035 Revisional. Apelante (1): Banco Gmac S.a.. Advogado: Valéria Caramuru Cicarelli, Alexandre Nelson Ferraz. Apelante (2): Rafael de Oliveira Ramos Régio. Advogado: Louis Pasteur Fernandes Servilha, Sócrates Hugen Alves. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição por Prevenção em 21/05/2013. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Revisor: Des. Luis Sérgio Swiech

3854º Processo 1058032-0 Apelação Cível
Comarca: Cascavel. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00097217220128160021 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Abn Amro Real SA. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin. Apelado: Paulo Camiliano Alves Correa (maior de 60 anos). Advogado: Carlos Fernando Peruffo, Rogerio Augusto da Silva. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Revisor: Des. Luis Sérgio Swiech

3855º Processo 1058094-0 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 00224880820128160001 Nulidade. Apelante: Bv Leasing Arrendamento Mercantil Sa. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin, Maurício Kavinski, José Antônio Broglio Araldi. Apelado: Amicci Restaurante Ltda. Advogado: Ana Paula Delgado de Souza Barroso. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Revisor: Des. Luis Sérgio Swiech

3856º Processo 1058179-8 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00309183220118160017 Exibição de Documentos. Apelante: Otacilio Maximiano de Souza. Advogado: Leonardo Campanha. Apelado: Bv Leasing - Arrendamento Mercantil S/a. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva

3857º Processo 1058193-8 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00242695120118160017 Exibição de Documentos. Apelante: Bv Financeira Sa - Crédito, Investimento e Financiamento. Advogado: Gabriel da Rosa Vasconcelos. Rec.Adesivo: Pedro Silvetrin Neto. Advogado: Teófilo Stefanichen Neto. Apelado (1): Pedro Silvetrin Neto. Advogado: Teófilo Stefanichen Neto. Apelado (2): Bv Financeira Sa - Crédito, Investimento e Financiamento. Advogado: Gabriel da Rosa Vasconcelos. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Revisor: Des. Luis Sérgio Swiech

3858º Processo 1058206-0 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 23ª Vara Cível. Ação Originária: 00073543820128160001 Nulidade. Apelante: Marco Antonio da Silva. Advogado: Dayane Michelle Muniz, Juliane Toledo dos Santos Rossa. Apelado: Banco Itau S/a. Advogado: Gilberto Borges da Silva, Cristiane Belinati Garcia Lopes. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Revisor: Des. Luis Sérgio Swiech

3859º Processo 1058343-8 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 00459575420108160001 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Paulista S/a. Advogado: Adriano Muniz Rebello. Apelado: Francisco Alves Feitosa. Advogado: Sandro Pinheiro de Campos. Distribuição por Prevenção em 22/05/2013. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva

3860º Processo 1058441-9 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 00568082120118160001 Revisão de Contrato. Apelante: Juscelino da Silva Pereira. Advogado: Igor Roberto Mattos dos Anjos. Apelado: Banco Bv Leasing Arrendamento Mercantil Sa. Advogado: Gabriela Fagundes Gonçalves, Juliane Feitosa Sanches, Tatiane Muncinelli. Distribuição por Prevenção em 21/05/2013. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Revisor: Des. Luis Sérgio Swiech

3861º Processo 1058702-7 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00668176620128160014 Revisional. Apelante: Carolina Andrelino. Advogado: Alexandre Pinto Guedes Dutra. Apelado: Banco Finasa Sa. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Revisor: Des. Luis Sérgio Swiech

3862º Processo 1058745-2 Apelação Cível
Comarca: Capanema. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00012761320108160061 Declaratória. Apelante (1): Bv Financeira S/a - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin, Maurício Kavinski, José Antônio Broglio Araldi. Apelante (2): Francisco Eugênio Canesin. Advogado: Rennan Servelin, Anderson Luis Cenci. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Revisor: Des. Luis Sérgio Swiech

3863º Processo 1058770-5 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 23ª Vara Cível. Ação Originária: 00133649820128160001 Revisão de Contrato. Apelante: Bv Financeira Sa - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Gerson Vanzin Moura da Silva, Luiz Henrique Bona Turra, Jaime Oliveira Penteado. Apelado: Carlos Amâncio Thomaz. Advogado: Calixto Domingos de Oliveira. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Revisor: Des. Luis Sérgio Swiech

3864º Processo 1058797-6 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00665327320128160014 Med. Caut. de Exibição de Doc. Comum. Apelante: José Cristino Romeiro. Advogado: Rogério Resina Molez. Apelado: bv Financeira S.a.. Advogado: Gerson Vanzin Moura da Silva, Jaime Oliveira Penteado, Paulo Roberto Anghinoni, Flávio Penteado Geromini. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Revisor: Des. Luis Sérgio Swiech

3865º Processo 1058845-7 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00021061020128160028 Revisão de Contrato. Apelante: Bv Fianceira Sa Credito Financiamento e Investimento. Advogado: Gabriel da Rosa Vasconcelos. Apelado: Bruno Vinícius Santos Lima. Advogado: Julio César Guilhen Aguilera. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Revisor: Des. Luis Sérgio Swiech

3866º Processo 1059214-6 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00099488320128160014 Revisão de Contrato. Apelante: Maria Luiza Barbosa. Advogado: Adriano Prota Sannino, Rogério Resina Molez. Apelado: Banco Credibel Sa. Advogado: Aline Waldhelm, Nelson Paschoalotto. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Revisor: Des. Luis Sérgio Swiech

3867º Processo 1059351-4 Apelação Cível

Comarca: Faxinal. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00013691320108160081 Rescisão Contr. Compra/Venda c/c Reint. Posse. Apelante: Espólio de André Mansano. Advogado: Newton Bueno Lacerda, Dirley Leocadio Bahls Júnior. Apelado: Edson Leandro Pereira, Isabel Fernandes Pereira. Advogado: Eden Carlos Batista. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Revisor: Des. Luis Sérgio Swiech

3868º Processo 1059727-8 Apelação Cível

Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00038711220118160170 Revisão de Contrato. Apelante (1): Paulo Junior Cesaro Vaz. Advogado: Dario Genari, Rayka Rafaele Dal Pai Bin Gennari, Dayro Genari. Apelante (2): Bv Financeira Sa Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Moriane Portella Garcia, Luiz Henrique Bona Turra, Jaime Oliveira Penteado. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Revisor: Des. Luis Sérgio Swiech

3869º Processo 1059812-2 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00398392820118160001 Revisão de Contrato. Apelante: Juarez Dell Anhol. Advogado: Andressa Nagarolli da Costa. Apelado: Banco Itaucard Sa. Advogado: Janaina Giozza Avila, Gilberto Borges da Silva, Carla Heliana Vieira Menegassi Tantin. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva

3870º Processo 1059918-9 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00145698520108160017 Reivindicatória. Apelante (1): Jurandir Ferreira. Advogado: Roberto Cesar Leonello. Apelante (2): Elaine Cristina Manholer. Advogado: Luiz Roberto de Souza. Rec.Adesivo: Valdemar de Castro. Advogado: João Paulo de Castro. Apelado (1): Valdemar de Castro. Advogado: João Paulo de Castro. Apelado (2): Jurandir Ferreira. Advogado: Roberto Cesar Leonello. Apelado (3): Elaine Cristina Manholer. Advogado: Luiz Roberto de Souza. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Revisor: Des. Luis Sérgio Swiech

3871º Processo 1060021-8 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00601956820128160014 Exibição de Documentos. Apelante: João Aparecido de Abreu Galvão. Advogado: Ademir Trida Alves. Apelado: Banco Bradesco Financiamentos Sa. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Revisor: Des. Luis Sérgio Swiech

3872º Processo 1060282-1 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00050883020128160017 Exibição de Documentos. Apelante: Paulo Dos Reis Pimentel. Advogado: Evandro Alves dos Santos, Fernando Parolini de Moraes. Apelado: Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento. Advogado: Tatiana Valesca Vroblewski. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Revisor: Des. Luis Sérgio Swiech

3873º Processo 1060475-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00136422620138160014 Revisão de Contrato. Agravante: Osmar Lima de Carvalho. Advogado: Gennaro Cannavacciuolo. Agravado: Banco Itaucard Sa. Distribuição por Prevenção em 20/05/2013. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva

3874º Processo 1060576-8 Apelação Cível

Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00050248020118160170 Revisional. Apelante (1): Elisangela Ghelen da Luz. Advogado: Dario Genari, Rayka Rafaele Dal Pai Bin Gennari, Dayro Genari. Apelante (2): Bv Financeira Sa - Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Sérgio Schulze, Tatiana Valesca Vroblewski, Tiago Spohr Chiesa. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Revisor: Des. Luis Sérgio Swiech

3875º Processo 1060587-1 Apelação Cível

Comarca: Castro. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00051690320108160064 Revisional. Apelante: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Carla Heliana Vieira Menegassi Tantin, Gilberto Borges da Silva, Cristiane Belinati Garcia Lopes. Rec.Adesivo: Elio Oilson Pereira Carneiro. Advogado: Danielle Madeira. Apelado (1): Elio Oilson Pereira Carneiro. Advogado: Danielle Madeira. Apelado (2): Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Carla Heliana Vieira Menegassi Tantin, Gilberto Borges da Silva, Cristiane Belinati Garcia Lopes. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Revisor: Des. Luis Sérgio Swiech

3876º Processo 1060620-1 Apelação Cível

Comarca: Matinhos. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00014727520118160116 Declaratória. Apelante: Izabel Luiza de Lima de Souza, Genésio Cândido de Souza. Advogado: Elio Massao Kawamura. Apelado: Carlos Roberto Luiz dos Santos, Raquel Rodrigues da Silva Santos. Advogado: Alceu Fernandes Cenatti. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Revisor: Des. Luis Sérgio Swiech

3877º Processo 1060654-7 Apelação Cível

Comarca: Guarapuava. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00050480620128160031 Revisão de Contrato de Locação. Apelante: Elizete Selita Deflon. Advogado: Thaisa Pereira Mello, Camille Baggio Scheidt Brunsfeld. Apelado: Hsbc Bank Brasil Sa Banco Multiplo. Advogado: Louise Rainer Pereira Gionédis. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Revisor: Des. Luis Sérgio Swiech

3878º Processo 1060764-8 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00355351520098160014 Busca e Apreensão. Apelante: bv Financeira S/a Credito, Financiamento e Investimento. Advogado: Cristiane Belinati Garcia Lopes, Gilberto Borges da Silva. Apelado: Gilmar da Silva Adriano. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Revisor: Des. Luis Sérgio Swiech

3879º Processo 1060781-9 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00844470920108160014 Exibição de Documentos. Apelante (1): Leila Maria Ruiz Passos. Advogado: Evandro Gustavo de Souza. Apelante (2): Banco Mercedes Benz do Brasil. Advogado: Gilberto Andreassa Junior, Hélio Luiz VItorino Barcelos, Júlio César Veraldo Meneguci. Apelado (1): Banco Mercedes Benz do Brasil. Advogado: Gilberto Andreassa Junior, Hélio Luiz VItorino Barcelos, Júlio César Veraldo Meneguci. Apelado (2): Leila Maria Ruiz Passos. Advogado: Ademir Trida Alves. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Revisor: Des. Luis Sérgio Swiech

3880º Processo 1060919-3 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00541184320128160014 Ordinária. Apelante (1): Banco Santander Brasil. Advogado: Ana Lucia França. Apelante (2): Fabio Luiz Pereira. Advogado: Marília do Amaral Felizardo, Nanci Terezinha Zimmer Ribeiro Lopes. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Revisor: Des. Luis Sérgio Swiech

3881º Processo 1061750-8 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00283042920128160014 Revisão de Contrato. Apelante (1): Maria Inez Azevedo Silva (maior de 60 anos). Advogado: Rogério Resina Molez, Adriano Prota Sannino. Apelante (2): Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Ana Lucia França, Sandra Palerma Cordeiro. Apelado(s): o(s) mesmo(s) (maior de 60 anos). Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Revisor: Des. Luis Sérgio Swiech

3882º Processo 1061761-1 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00213705520128160014 Exibição de Documentos. Apelante (1): Lazaro Ribeiro de Souza. Advogado: Adriano Prota Sannino, Rogério Resina Molez. Apelante (2): Banco Itaucard. Advogado: Carla Heliana Vieira Menegassi Tantin, Gilberto Borges da Silva. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Revisor: Des. Luis Sérgio Swiech

3883º Processo 1061867-8 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00400234220118160014 Cominatória. Apelante: Luiz Ferreira (maior de 60 anos). Advogado: Cássia Rocha Machado. Apelado: Banco Bmg Sa. Advogado: Henrique Gineste Schroeder, Heroldes Bahr Neto. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Revisor: Des. Luis Sérgio Swiech

3884º Processo 1062055-2 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 23ª Vara Cível. Ação Originária: 00274666220118160001 Reintegração de Posse. Apelante: Bv Leasing Arrendamento Mercantil Sa. Advogado: Sérgio Schulze. Apelado: Elias da Silva Lima. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Revisor: Des. Luis Sérgio Swiech

3885º Processo 1062067-2 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00160222720118160035 Reintegração de Posse. Apelante: Santander Leasing Sa Arrendamento Mercantil. Advogado: Valéria Caramuru Cicarelli, Alexandre Nelson Ferraz. Rec.Adesivo: Cláudia Mara Maia. Advogado: Walter Ramos Netto, Marco Antônio Fagundes Cunha. Apelado (1): Cláudia Mara Maia. Advogado: Walter Ramos Netto, Marco Antônio Fagundes Cunha. Apelado (2): Santander Leasing Sa Arrendamento Mercantil. Advogado: Valéria Caramuru Cicarelli, Alexandre Nelson Ferraz. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva

3886º Processo 1062102-6 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00130837420118160035 Repetição de Indébito. Apelante: Banco Bradesco Financiamento Sa. Advogado: Marcos Cibischini do Amaral Vasconcellos, Paula Salomão Jaime. Apelado: João Maria dos Santos Rocha. Advogado: Ana Carolina de Figueiredo Borges, Solange Aparecida Leal Padilha Gibrim, Luiz Otávio Negoseki Dombroscki. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Revisor: Des. Luis Sérgio Swiech

3887º Processo 1062163-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00296665120128160019 Revisão de Contrato. Agravante: Muriel Gryczak. Advogado: Hausly Chagas Safraide. Agravado: Itauleasing S.a. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva

3888º Processo 1062221-6 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 00219696720118160001 Revisão de Contrato. Apelante: Joaquim Tomadon. Advogado: Cristiano José Baratto. Apelado: Banco

Bradesco Financiamentos Sa. Advogado: Fernando José Gaspar. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Revisor: Des. Luis Sérgio Swiech

3889º Processo 1062293-2 Apelação Cível
Comarca: Cascavel. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00182256720128160021 Revisão de Contrato. Apelante: Maria Inez Trindade Silvestro. Advogado: Marcos Roberto de Souza Pereira, Deividh Vianei Ramalho de Sá. Apelado: bv Financeira SA Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Angelize Severo Freire. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Revisor: Des. Luis Sérgio Swiech

3890º Processo 1062343-7 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00162933620118160035 Reintegração de Posse. Apelante: Santander Leasing Sa Arrendamento Mercantil. Advogado: Karine Simone Pofahl Weber. Apelado: Tiago Schwedler. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Revisor: Des. Luis Sérgio Swiech

3891º Processo 1062532-4 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00008025220128160035 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Bradesco Financiamentos Sa. Advogado: Fernando José Gaspar. Apelado: Dalmir da Silva. Advogado: Maurício Alcântara da Silva. Distribuição por Prevenção em 23/05/2013. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Revisor: Des. Luis Sérgio Swiech

3892º Processo 1062780-0 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Regional de Mandaguari. Vara: Vara Cível, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Corregedoria do Foro Extrajudicial. Ação Originária: 00016008220128160109 Revisão de Contrato. Apelante: B. F. S. C. F. I. . Advogado: Tatiana Valesca Vroblewski. Apelado: W. O. . Advogado: Alfredo Ambrosio Junior, Paulo Sérgio Ubialli. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Revisor: Des. Luis Sérgio Swiech

3893º Processo 1062893-2 Apelação Cível
Comarca: Sengés. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00011871020128160161 Ordinária. Apelante: bv Financeira S/a-crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Gerson Vanzin Moura da Silva, Jaime Oliveira Penteado, Luiz Henrique Bona Turra. Apelado: Geremias Gaudencio de Ramos. Advogado: Fernando Fernandes Berrisch, Regiane do Rocio Fernandes Berrisch. Distribuição por Prevenção em 24/05/2013. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Revisor: Des. Luis Sérgio Swiech

3894º Processo 1063065-2 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00023631420128160035 Busca e Apreensão. Apelante: Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Alexandre Nelson Ferraz. Apelado: Nivea Perpetua de Oliveira. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Revisor: Des. Luis Sérgio Swiech

3895º Processo 1063195-5 Apelação Cível
Comarca: Guarapuava. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00031419320128160031 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Bradesco Financiamento Sa. Advogado: Marcos Cibischini do Amaral Vasconcellos. Apelado: Edson Stahlschmidt Donner (maior de 60 anos). Advogado: Cristiane Alves Klopfleisch. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Revisor: Des. Luis Sérgio Swiech

3896º Processo 1063214-5 Apelação Cível
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00225043920118160019 Declaratória. Apelante: Bv Financeira Sa Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Tatiana Valesca Vroblewski. Apelado: Silas de Lima. Advogado: Sandro Marcelo Grabicoski. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Revisor: Des. Luis Sérgio Swiech

3897º Processo 1063420-3 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00080758220128160035 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Itaucard Sa. Advogado: Janaina Giozza Avila. Apelado: José Vitor Sampaio da Cruz. Advogado: Cleverson Marcel Sponchiado. Distribuição por Prevenção em 23/05/2013. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Revisor: Des. Luis Sérgio Swiech

3898º Processo 1063791-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Santo Antônio da Platina. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00037413920128160153 Revisão de Contrato. Agravante: Joubert Alves Brito. Advogado: Marcelo Graça Milani Cardoso. Agravado: Banco Fiat Sa. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva

3899º Processo 1063812-1 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00053640720128160035 Revisão de Contrato. Apelante: Itaú Unibanco Sa. Advogado: Janaina Giozza Avila. Apelado: Alceu de Almeida. Advogado: Lauro Barros Boccacio. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Revisor: Des. Luis Sérgio Swiech

3900º Processo 1064423-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00019700820138160083 Busca e Apreensão. Agravante: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Sérgio Schulze, Fabiana Silveira. Agravado: Adriano Marcelo Hoffmann. Advogado: Rafael Dall Agnol. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva

3901º Processo 1064690-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Rio Branco do Sul. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00039563320128160147 Exceção de Incompetência. Agravante: Adager Mecanica e Assistencia Agricola Ltda. Advogado: Gabriel de Oliveira Dal Piaz, Anacleto Canan, Ana Lúcia Gomes Canan. Agravado: Conseg Administradora de Consorcios Ltda. Advogado: Plinio Roberto da Silva, Suzana Bonat. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva

3902º Processo 1065005-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00035555120138160033 Busca e Apreensão. Agravante: Banco Bradesco Sa. Advogado: Daniele de Bona, Fernando José Gaspar, Rafaela de Aguilar Rodrigues. Agravado: Usipress Usinagem de Precisao Ltda me. Advogado: Thiago Portugal Abelha de Fúcio, Munir Assad Heisler, Nelson Kaminski Junior. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva

3903º Processo 1065012-9 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00022445320128160035 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Itaú Leasing S.a. Advogado: Cristiane Belinati Garcia Lopes, Pio Carlos Freiria Junior. Apelado: Marlon Moulins Rezende. Advogado: Otavio Augusto Gomes de Pinho Antunes. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Revisor: Des. Luis Sérgio Swiech

3904º Processo 1065150-4 Apelação Cível
Comarca: Ipiranga. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00009805520118160093 Revisão de Contrato. Apelante: Bv Financeira Sa. Advogado: Carla Heliana Vieira Menegassi Tantin, Gilberto Borges da Silva, Cristiane Belinati Garcia Lopes. Apelado: Joselma Galvão. Advogado: Ronei Juliano Fogaça Weiss. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva

3905º Processo 1065376-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00020073120138160052 Revisão de Contrato. Agravante: Banco j. Safra S.a.. Advogado: Maurício Scandelari Milczewski, Marco Juliano Felizardo, Marcos Felipe Trindade Lopata. Agravado: Paulo Roberto Gambim. Advogado: Olide João de Ganzer. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva

3906º Processo 1065394-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 00572837420118160001 Busca e Apreensão. Agravante: Rosalie Ferreira. Advogado: Cláudia Cristina Cardoso. Agravado: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Fabiana Silveira, Sérgio Schulze, Ana Rosa de Lima Lopes Bernardes. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva

3907º Processo 1065550-4 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00623094820108160014 Revisão de Contrato. Apelante: Aymore Crédito Financiamneto e Investimento S/a. Advogado: Alexandre Nelson Ferraz, Valéria Caramuru Cicarelli. Apelado(s): o(s) mesmo(s) (maior de 60 anos). Apelante: Vicente Janeiro Cabral (maior de 60 anos). Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Revisor: Des. Luis Sérgio Swiech

3908º Processo 1065570-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00010477520138160052 Indenização. Agravante: Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Blas Gomm Filho, Ana Lucia França, Michelle Gonçalves Dias. Agravado: Caetano Ilair Alievi. Advogado: Felipe Osvaldo de Souza, Vilson José Sturm. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva

3909º Processo 1065596-0 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 00143972120128160035 Exibição de Documentos. Apelante: Banco Santander (brasil) S/a. Advogado: Alexandre Nelson Ferraz, Valéria Caramuru Cicarelli, Maria Angela Keiko Taira. Apelado: Astrogildo Oliveira dos Santos. Advogado: Fábio José Straube de Castro, Afonso Bueno de Santana, Harysson Roberto Tres, Leodir Ceolon Júnior. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Revisor: Des. Luis Sérgio Swiech

3910º Processo 1065654-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00161652820118160031 Revisão de Contrato. Agravante: Banco Votorantim Sa. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin, Maurício Kavinski, José Antônio Broglio Araldi, Marcel Trigo Watanabe. Agravado: Agrícola Cantelli Ltda. Advogado: Luciano Duarte Peres, Adriana Liberali, Bianca Garcia Clasen de Souza. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva

3911º Processo 1065661-2 Apelação Cível
Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00181982620088160021 Tutela. Apelante: Everli Aparecida Ribeiro (maior de 60 anos). Advogado: Raul Molin Júnior. Apelado: Banco Toyota do Brasil Sa. Advogado: Romara Costa Borges da Silva. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Revisor: Des. Luis Sérgio Swiech

3912º Processo 1065714-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00012520720138160052 Exceção de Incompetência. Agravante: Banco Bgn Sa. Advogado: Fernando José Gaspar, Daniele de Bona, Rafaela de Aguilar Rodrigues. Agravado: Maria Flademira Tavares Poletti. Advogado: Irineu Pimentel Pinto. Distribuição por Prevenção em 22/05/2013. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva

3913º Processo 1066244-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Santa Mariana. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00011138020128160152 Revisão de Contrato. Agravante: Banco Itaucard Sa. Advogado: Marcelo Trevisan Tambosi, Eduardo José Fumis Faria, Andréa Hertel

Malucelli, Márcio Ayres de Oliveira. Agravado: Dolores Siqueira Pires. Advogado: Marcelo Senefontes Moura, Carine Endo Ougo Tavares. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva

3914º Processo 1066552-2 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00395156220128160014 Exibição de Documentos. Apelante: Milton Pinto de Mendonça (maior de 60 anos). Advogado: Rogério Resina Molez, Adriano Prota Sannino. Apelado: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Patricia Pontaroli Jansen, Cristiane Belinati Garcia Lopes, Pio Carlos Freiria Junior. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Revisor: Des. Luis Sérgio Swiech

3915º Processo 1066845-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Catanduvas. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00005407520138160065 Recuperação Judicial. Agravante: Laticinios Silvestre Ltda. Advogado: Orival Correa de Siqueira, Jorge Nicola Junior, Roberto Carlos Keppler. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva

3916º Processo 1066966-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00084761320138160014 Revisional. Agravante: Marcos Antônio da Silva. Advogado: Fábio Barrozo Pullin de Araújo, Paola Caetano de Carvalho. Agravado: Hsbc Bank Brasil Sa Banco Multiplo. Distribuição por Prevenção em 22/05/2013. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva

3917º Processo 1066990-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00123606320108160173 Reintegração de Posse. Agravante: Município de Umuarama. Advogado: Marcelo Gomes do Vale, Vanessa Polido Deliberador Afonso, Roberto Dias Zoccal, Carolina Cicote, Regiane Aci do Nascimento. Agravado: Devanir Payo Garcia (maior de 60 anos). Advogado: Frank Yokio Yamanaka. Distribuição por Prevenção em 22/05/2013. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva

3918º Processo 1067784-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00015435820138160035 Revisão de Contrato. Agravante: Silvia Aparecida Martins. Advogado: Gennaro Cannavacciuolo, Igor Roberto Mattos dos Anjos. Agravado: Banco Itauleasing S/a. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva

3919º Processo 1067988-6 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00017327020118160014 Declaratória. Apelante (1): João Tiago dos Anjos (maior de 60 anos). Advogado: Elisângela Guimarães de Andrade. Apelante (2): Banco Santander. Advogado: Sandra Palerma Cordeiro, Ana Lucia França. Apelado(s): o(s) mesmo(s) (maior de 60 anos). Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Revisor: Des. Luis Sérgio Swiech

3920º Processo 1068015-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 00079179520138160001 Revisão de Contrato. Agravante: Nivair Maria Ferreira dos Santos. Advogado: Ronei Juliano Fogaça Weiss. Agravado: Aymore Crédito Financiamento e Investimento Sa. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva

3921º Processo 1068239-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 00080321920138160001 Revisão de Contrato. Agravante: Rogerio Carvalho Terres. Advogado: Victor Cavalari Mendes da Silva. Agravado: Banco Panamericano Sa. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva

3922º Processo 1068352-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00427516120128160001 Revisão de Contrato. Agravante: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.a.. Advogado: Valéria Caramuru Cicarelli, Alexandre Nelson Ferraz. Agravado: Lucirene Rodrigues Garcia. Advogado: Victor Cavalari Mendes da Silva. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva

3923º Processo 1068490-5 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00168673520098160001 Revisão de Contrato. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Mariane Cardoso Macarevich, Aline Carneiro da Cunha Diniz Pianaro. Apelado: Abrão Garcia (maior de 60 anos). Advogado: Carlos Eduardo Scardua. Distribuição por Prevenção em 24/05/2013. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Revisor: Des. Luis Sérgio Swiech

3924º Processo 1068761-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00076326820118160035 Revisão de Contrato. Agravante: Luiz Inácio de Souza. Advogado: Rodrigo dos Passos Viviani, Altair de Oliveira. Agravado: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Guilherme Camillo Krugen, Joelma Aparecida Rodrigues dos Santos, Eduardo Di Giglio Melo. Distribuição por Prevenção em 23/05/2013. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva

3925º Processo 1068804-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00003009120138160031 Busca e Apreensão. Agravante: Bv Financeira Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Daniela Vieira de Oliveira, Fernando Luz Pereira, Eneida Wirgues. Agravado: João Vitor Simão. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva

3926º Processo 1069208-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00129460920128160019 Busca e Apreensão. Agravante: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Patricia Pontaroli Jansen, Pio Carlos Freiria Junior, Vírginia Neusa Costa Mazzucco. Agravado: José Ose Verci Fabricio. Advogado: Danielle Madeira. Distribuição por Prevenção em 24/05/2013. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva

3927º Processo 1069352-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 00098807620128160033 Revisão de Contrato. Agravante: Banco Honda Sa. Advogado: Fernanda Julio Platero, Elizah Andrade de Almeida Barbosa, Adalgisa Marques. Agravado: Eliane Caetano de Araujo. Advogado: Regina de Melo Silva. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva

3928º Processo 1069522-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 00221041120138160001 Revisão de Contrato. Agravante: Ricardo Martins dos Santos. Advogado: Adriano Minor Uema. Agravado: Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva

3929º Processo 1042291-2 Apelação Cível
Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00292557020108160021 Revisão de Contrato. Apelante: Luir Alves Pires. Advogado: Rogerio Augusto da Silva. Apelado: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Def.Público: Maurício Kavinski. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Rui Bacellar Filho. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva

3930º Processo 1046820-9 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00180777720128160014 Revisional. Apelante (1): Adriano de Azevedo da Silva. Advogado: Ademir Trida Alves. Apelante (2): Banco Bradesco Financiamentos S/a.. Advogado: Marcos Cibischini do Amaral Vasconcellos, Daniele Regina Frasson Celino Cansian. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Rui Bacellar Filho. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva

3931º Processo 1048109-3 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00168214620098160001 Ordinária. Apelante: Juliano Todeschini de Andrade. Advogado: Gilson João Goulart Júnior. Apelado: Remaza Novaterra Adm de Consorcio Ltda. Advogado: Victor Augusto Horochovec. Distribuição por Prevenção em 20/05/2013. Relator: Des. Rui Bacellar Filho. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva

3932º Processo 1051043-5 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00365681120118160001 Revisão de Contrato. Apelante: José Ricardo do Rosário. Advogado: César Augusto R. Ross. Apelado: bv Financeira S/a. Advogado: Pio Carlos Freiria Junior, Cristiane Belinati Garcia Lopes. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Rui Bacellar Filho. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva

3933º Processo 1052630-2 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00297863720118160017 Resolução de Contrato. Apelante: Bfb Leasing Sa Arrendamento Mercantil. Advogado: Ana Rosa de Lima Lopes Bernardes. Apelado: Odairto Donizete Orosco. Advogado: Jhonathas Aparecido Guimarães Sucupira, Cristina Smolareck. Distribuição por Prevenção em 24/05/2013. Relator: Des. Rui Bacellar Filho. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva

3934º Processo 1052806-6 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00533508820108160014 Revisão de Contrato. Apelante (1): Valdir Dama. Advogado: Bruno Pulpor Carvalho Pereira. Apelante (2): Banco Bradesco Financiamentos Sa. Advogado: Newton Dorneles Saratt, Larissa Neuli Gomes de Melo. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Rui Bacellar Filho. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva

3935º Processo 1054175-4 Apelação Cível
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00211588720108160019 Revisão de Contrato. Apelante: Mauricio Gonçalves. Advogado: Gardênia Mascarelo. Apelado: bv Financeira S/a - C.f.i.. Advogado: Jaime Oliveira Penteado, Luiz Henrique Bona Turra, Paulo Roberto Anghinoni, Moriane Portella Garcia, Juliane Feitosa Sanches, Tatiane Muncinelli. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Rui Bacellar Filho. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva

3936º Processo 1054537-4 Apelação Cível
Comarca: Colorado. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00023572720118160072 Revisão de Contrato. Apelante (1): Vilson Rodrigues dos Santos. Advogado: Nanci Terezinha Zimmer Ribeiro Lopes, Marília do Amaral Felizardo, Karen Yumi Shigueoka. Apelante (2): Bv Finandeira Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Reinaldo Mirico Aronis, Aline Durski Canavez. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Rui Bacellar Filho. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva

3937º Processo 1054560-3 Apelação Cível
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00152029020108160019 Revisão de Contrato. Apelante: Omni Sa Crédito Financiamento e Invstimento. Advogado: Marcus Vinícius Freitas dos Santos, Rodrigo Di Piero Mendes. Apelado: Daniel de Jesus Soares Nunes. Advogado: Danielle Madeira. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Rui Bacellar Filho. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva

3938º Processo 1054774-7 Apelação Cível
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00031632720118160019 Revisão de Contrato. Apelante: Bv Financeira Sa - Credito,

Financiamento e Investimento. Advogado: Reinaldo Mirico Aronis, Aline Durski Canavez. Apelado: Cesar Ricardo Avila Santana. Advogado: Danielle Madeira. Distribuição por Prevenção em 20/05/2013. Relator: Des. Rui Bacellar Filho. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva

3939º Processo 1054892-0 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 00154836620118160001 Revisão de Contrato. Apelante: Eliseu Vagner dos Santos. Advogado: Lidiana Vaz Ribovski. Apelado: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Angelize Severo Freire, Juliano Francisco da Rosa. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Rui Bacellar Filho. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva

3940º Processo 1054911-0 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00675628020118160014 Revisão de Contrato. Apelante: Mário Manoel dos Santos. Advogado: Rafael Moreira. Apelado: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Oldemar Mariano. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Rui Bacellar Filho. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva

3941º Processo 1054944-9 Apelação Cível
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00350766120108160019 Revisão de Contrato. Apelante: Celso Rodrigues. Advogado: Débora Maceno. Apelado: Bv Financeira S/a - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin, Maurício Kavinski, José Antônio Broglio Araldi. Distribuição por Prevenção em 21/05/2013. Relator: Des. Rui Bacellar Filho. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva

3942º Processo 1055020-8 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00810174920108160014 Revisão de Contrato. Apelante: Bfb Leasing Sa. Advogado: Eduardo José Fumis Faria, Márcio Ayres de Oliveira, Bruna Carolina Xavier do Nascimento. Apelado: Daniel de Oliveira. Advogado: Sheila Lima Salomão Utida, Dayane Gabriela Medeiros. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Rui Bacellar Filho. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva

3943º Processo 1055048-6 Apelação Cível
Comarca: Santa Fé. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00011254420118160180 Revisão de Contrato. Apelante: Sueli de Oliveira de Freitas. Advogado: Leonardo Campanha. Apelado: Aymore Credito, Financiamento e Investimento S.a.. Advogado: Gilberto Stinglin Loth, César Augusto Terra, João Leonelho Gabardo Filho. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Rui Bacellar Filho. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva

3944º Processo 1055174-1 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00076552420088160001 Reintegração de Posse. Apelante: Natan Schwartzman. Advogado: Jeferson Ricardo Lopes Saldanha. Apelado: Dibens Leasing S.a.. Advogado: Nelson Paschoalotto. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Rui Bacellar Filho. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva

3945º Processo 1055259-9 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00016599820128160035 Cautelar Inominada. Apelante: Panamerica Arrendamento Mercantil Sa. Advogado: Nelson Paschoalotto. Apelado: José Laercio Rodrigues. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Rui Bacellar Filho

3946º Processo 1055279-1 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00172324520128160014 Revisão de Contrato. Apelante (1): Jeferson Soares. Advogado: Ademir Trida Alves. Apelante (2): Banco Panamericano Sa. Advogado: Sérgio Schulze, Tatiana Valesca Vroblewski. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Rui Bacellar Filho. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva

3947º Processo 1055290-0 Apelação Cível
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00110552120108160019 Revisão de Contrato. Apelante (1): Dolores de Souza. Advogado: Gardênia Mascarelo. Apelante (2): Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento. Advogado: Jaime Oliveira Penteado, Paulo Roberto Anghinoni, Juliane Feitosa Sanches, Luiz Henrique Bona Turra, Moriane Portella Garcia, Gabriela Fagundes Gonçalves. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição por Prevenção em 24/05/2013. Relator: Des. Rui Bacellar Filho. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva

3948º Processo 1055350-1 Apelação Cível
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00298588220118160030 Revisão de Contrato. Apelante: jose celestino de oliveira. Advogado: Iveraldo Neves. Apelado: Banco Bradesco Financiamentos Sa. Advogado: Fernando José Gaspar. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Rui Bacellar Filho. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva

3949º Processo 1055363-8 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 00000425020088160001 Revisional. Apelante: Bv Financeira Sa Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Juliane Feitosa Sanches, Paulo Roberto Anghinoni, Jaime Oliveira Penteado, Luiz Henrique Bona Turra, Gabriela Fagundes Gonçalves. Rec.Adesivo: Guilherme Francisco Pereira Castilho. Advogado: Geison Melzer Chincoski. Apelado (1): Guilherme Francisco Pereira Castilho. Advogado: Geison Melzer Chincoski. Apelado (2): Bv Financeira Sa Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Juliane Feitosa Sanches, Paulo Roberto Anghinoni, Jaime Oliveira Penteado, Luiz Henrique Bona Turra, Gabriela Fagundes Gonçalves. Distribuição por Prevenção em 23/05/2013. Relator: Des. Rui Bacellar Filho

3950º Processo 1055368-3 Apelação Cível
Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00116822320118160170 Cautelar. Apelante: Sérgio Alves de Azevedo. Advogado: Harysson Roberto Tres. Apelado: Banco Bradesco Financiamentos Sa. Advogado: Fernando José Gaspar, Fernando Luz Pereira, Daniele de Bona. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Rui Bacellar Filho. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva

3951º Processo 1055572-7 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00556147820108160014 Revisional. Rematente: Juiz de Direito. Apelante (1): Edmir Cardoso da Silva. Advogado: Maria Regina Alves Macena. Apelante (2): Banco Finasa de Investimento SA. Advogado: Marcos Dutra de Almeida, Newton Dorneles Saratt. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Rui Bacellar Filho. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva

3952º Processo 1055599-8 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00844679720108160014 Revisão de Contrato. Apelante: Rogério Odair Vieira. Advogado: Ademir Trida Alves. Apelado: Banco Panamericano S/a. Advogado: Francisco Antônio Fragata Junior, Juliano Romano Naressi, Elisa Gehlen Paula Barros de Carvalho. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Rui Bacellar Filho. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva

3953º Processo 1055621-5 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Regional de Mandaguari. Vara: Vara Cível, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Corregedoria do Foro Extrajudicial. Ação Originária: 00026966920118160109 Revisão de Contrato. Apelante: Omni Sa Credito Financiamento e Investimento. Advogado: Caroline Pagamunici. Apelado: Clayton Alexandre Feira Gonçalves. Advogado: Alfredo Ambrosio Junior, Paulo Sérgio Ubialli. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Rui Bacellar Filho. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva

3954º Processo 1055666-4 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 00154297120098160001 Revisão de Contrato. Apelante: José Natalinilo Batista Chaves. Advogado: Geison Melzer Chincoski. Apelado: Banco Finasa Sa. Advogado: Cristiane Belinati Garcia Lopes, Patricia Pontaroli Jansen. Distribuição por Prevenção em 21/05/2013. Relator: Des. Rui Bacellar Filho

3955º Processo 1055795-0 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00098653820108160014 Revisão de Contrato. Apelante: Gilmar dos Anjos. Advogado: Suzy Satie Kawakami Tamarozzi. Apelado: Banco Santander (brasil) Sa. Advogado: Maurício Kavinski, Luiz Fernando Brusamolin. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Rui Bacellar Filho. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva

3956º Processo 1055975-8 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00342363220118160014 Exibição de Documentos. Apelante: Cristiano Ferreira Ribeiro. Advogado: Danilo Men de Oliveira. Apelado: Aymore Credito Financiamento e Investimento Sa. Advogado: Gilberto Stinglin Loth. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Rui Bacellar Filho. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva

3957º Processo 1056002-4 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00549570520118160014 Exibição de Documentos. Apelante: Valdeci Pereira de Andrade. Advogado: Adriano Prota Sannino, Rogério Resina Molez. Apelado: Omni Sa Credito, Financiamento e Investimento. Advogado: Denise Vazquez Pires. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Rui Bacellar Filho. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva

3958º Processo 1056030-8 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00102496420118160014 Revisão de Contrato. Apelante: José Eduardo Caetano de Almeida. Advogado: Bruno Pulpor Carvalho Pereira. Apelado: Banco Bradesco Financiamentos Sa. Advogado: Paulo Henrique Bornia Santoro. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Rui Bacellar Filho. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva

3959º Processo 1056033-9 Apelação Cível
Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00095543020118160170 Revisão de Contrato. Apelante (1): Fabio Vieira de Oliveira. Advogado: Harysson Roberto Tres, Afonso Bueno de Santana, Leodir Ceolon Júnior. Apelante (2): bv Financeira S/a - Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Tatiana Valesca Vroblewski, Tiago Spohr Chiesa. Apelado (1): bv Financeira S/a - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Tatiana Valesca Vroblewski. Apelado (2): Fabio Vieira de Oliveira. Advogado: Harysson Roberto Tres, Afonso Bueno de Santana, Leodir Ceolon Júnior. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Rui Bacellar Filho. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva

3960º Processo 1056082-2 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00087296520088160017 Busca e Apreensão. Apelante: Banco Bradesco S/a. Advogado: Moisés Zanardi, José Ivan Guimarães Pereira. Apelado: Med Mar Distribuidora de Medicamentos. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Rui Bacellar Filho. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva

3961º Processo 1056172-1 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 00097031420128160001 Busca e Apreensão. Apelante: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Norberto Targino da Silva, Silvana Tormem. Apelado: Eduardo Vinicius Pereira.

Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Rui Bacellar Filho. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva

3962º Processo 1056177-6 Apelação Cível

Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00059208520098160173 Busca e Apreensão. Apelante: Banco Finasa Sa. Advogado: Aline Carneiro da Cunha Diniz Pianaro. Apelado: Fabison Jean Cardoso. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Rui Bacellar Filho. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva

3963º Processo 1056236-0 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Regional de Mandaguari. Vara: Vara Cível, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Corregedoria do Foro Extrajudicial. Ação Originária: 00023545820118160109 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Bmg Sa. Advogado: Érica Hikishima Fraga, Mieko Ito. Apelado: Vera Lúcia Ramos. Advogado: Alfredo Ambrosio Junior. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Rui Bacellar Filho. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva

3964º Processo 1056259-3 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00102652320098160035 Revisão de Contrato. Apelante: Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento. Advogado: Jaime Oliveira Penteado, Paulo Roberto Anghinoni, Gabriela Fagundes Gonçalves. Rec.Adesivo: Andreia Maria Pereira Cardoso. Advogado: Maylin Maffini, Leandro Negrelli. Apelado (1): Andreia Maria Pereira Cardoso. Advogado: Maylin Maffini, Leandro Negrelli. Apelado (2): Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento. Advogado: Jaime Oliveira Penteado, Paulo Roberto Anghinoni, Gabriela Fagundes Gonçalves. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Rui Bacellar Filho. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva

3965º Processo 1056337-2 Apelação Cível

Comarca: Nova Londrina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00006365820098160121 Revisão de Contrato. Apelante: bv Financeira S/a - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Gerson Vanzin Moura da Silva, Jaime Oliveira Penteado, Luiz Henrique Bona Turra. Apelado: Marcelo Raimundo de Souza. Advogado: Mariana Benini Souto, Marcos Fernando Landi Sírio. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Rui Bacellar Filho. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva

3966º Processo 1056358-1 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00038287920128160028 Revisão de Contrato. Apelante: Paulo Henrique Vioto. Advogado: Jhonathas Aparecido Guimarães Sucupira, Cristina Smolareck, Valéria Braga Tebalde. Apelado: Bv Financeira Sa. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin, José Antônio Broglio Araldi, Maurício Kavinski, Cezar Henrique de Lima. Distribuição por Prevenção em 21/05/2013. Relator: Des. Rui Bacellar Filho. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva

3967º Processo 1056382-7 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00116146620098160001 Revisão de Contrato. Apelante: Aparício Vieira dos Santos. Advogado: Carlos Eduardo Scardua. Apelado: Bv Financeira, Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Aline Durski Canavez, Reinaldo Mirico Aronis. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Rui Bacellar Filho

3968º Processo 1056507-4 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00745415820118160014 Exibição de Documentos. Apelante: Joseliano Consalter. Advogado: Ademir Trida Alves. Apelado: Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento. Advogado: Patrícia Pazos Vilas Boas da Silva, Gabriel da Rosa Vasconcelos, Geovana Palermo Carpes. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Rui Bacellar Filho. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva

3969º Processo 1056510-1 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00507676220128160014 Busca e Apreensão. Apelante: Aymore Credito, Financiamento e Investimento S.a.. Advogado: César Augusto Terra, João Leonelho Gabardo Filho. Apelado: Geni Maria da Silva. Advogado: Antonio Roberto Orsi. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Rui Bacellar Filho. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva

3970º Processo 1056559-8 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00072989720128160035 Busca e Apreensão. Apelante: Bv Financeira S/a Credito Financiamento e Investimento. Advogado: Cristiane Belinati Garcia Lopes. Apelado: Evellyn Costa Siqueira. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Rui Bacellar Filho. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva

3971º Processo 1056564-9 Apelação Cível

Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00116683920118160170 Ordinária. Apelante: Rodrigo Urbanski Talin. Advogado: Harysson Roberto Tres. Apelado: bv Financeira S/a Cfi. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin, Maurício Kavinski, José Antônio Broglio Araldi, Ana Lúcia Barjas Ferreira de Barros, Marcos Valério Silveira Lessa. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Rui Bacellar Filho. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva

3972º Processo 1056605-5 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00088055020128160017 Exibição de Documentos. Apelante: Aroldo Bartmanovicz. Advogado: Evandro Alves dos Santos, Fernando Parolini de Moraes. Apelado: Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento. Advogado: Gabriel da Rosa Vasconcelos. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Rui Bacellar Filho. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva

3973º Processo 1056611-3 Apelação Cível

Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00097599320108160170 Revisão de Contrato. Apelante (1): Ordilei Dall Agnol. Advogado: Rogerio Augusto da Silva. Apelante (2): Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Tatiana Valesca Vroblewski. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Rui Bacellar Filho

3974º Processo 1056638-4 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00143499620108160014 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Santander Brasil S/a. Advogado: Marili Daluz Ribeiro Taborda. Apelado: Rafael Farias de Amereles. Advogado: Julio César Guilhen Aguilera, Priscila Loureiro Stricagnolo, Afonso Fernandes Simon. Distribuição por Prevenção em 24/05/2013. Relator: Des. Rui Bacellar Filho. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva

3975º Processo 1056639-1 Apelação Cível

Comarca: Pato Branco. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00021804620128160131 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Volkswagen S/a. Advogado: Marcelo Tesheiner Cavassani. Apelado: Janete Ferrari. Advogado: Ezequiel Fernandes. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Rui Bacellar Filho

3976º Processo 1056686-0 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00014188620108160038 Revisão de Contrato. Apelante: Sandro Luís Souza Zanardini. Advogado: Alexandre Correia. Apelado: Bv Financeira S/a - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Jaime Oliveira Penteado, Luiz Henrique Bona Turra, Gerson Vanzin Moura da Silva, Tatiane Muncinelli. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Rui Bacellar Filho

3977º Processo 1056687-7 Apelação Cível

Comarca: Cascavel. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00016225020118160021 Ordinária. Apelante (1): Leonardo Antonio Nizer. Advogado: Arley Mozel. Apelante (2): Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento. Advogado: José Antônio Broglio Araldi, Priscilla Aurélio Rodrigues dos Reis, Luiz Fernando Brusamolin. Apelado (1): Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento. Advogado: José Antônio Broglio Araldi, Priscilla Aurélio Rodrigues dos Reis, Luiz Fernando Brusamolin. Apelado (2): Leonardo Antonio Nizer. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Rui Bacellar Filho. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva

3978º Processo 1056717-0 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00082943720118160001 Revisional. Apelante: Sebastião Molina. Advogado: Alessandra Cristina Ramiro de França. Apelado: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Tatiana Valesca Vroblewski, Sérgio Schulze. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Rui Bacellar Filho

3979º Processo 1056736-5 Apelação Cível

Comarca: Cascavel. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00203495720118160021 Busca e Apreensão. Apelante: Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento. Advogado: Ana Rosa de Lima Lopes Bernardes, Sérgio Schulze. Apelado: Wesley Mauri Azevedo. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Rui Bacellar Filho. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva

3980º Processo 1056768-7 Apelação Cível

Comarca: Cascavel. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00097286420128160021 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Psa Finance Brasil Sa. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin. Apelado: Andréia Monastier Costa. Advogado: Rogerio Augusto da Silva, Carlos Fernando Peruffo. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Rui Bacellar Filho. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva

3981º Processo 1056769-4 Apelação Cível

Comarca: Curiuva. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00004376320128160078 Busca e Apreensão. Apelante: Banco Panamericano Sa. Advogado: Fabiana Silveira. Apelado: Antonio Marco Guerreiro. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Rui Bacellar Filho

3982º Processo 1056894-2 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 00511268520118160001 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Panamericano Sa. Advogado: Sérgio Renato de Souza Secron. Apelado: Adriane Resmer Koch. Advogado: Paulo Sérgio Winckler. Distribuição por Prevenção em 21/05/2013. Relator: Des. Rui Bacellar Filho. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva

3983º Processo 1056926-9 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00251729520118160014 Repetição de Indébito. Apelante (1): Banco Bradesco Financiamentos S/a. Advogado: Marcos Dutra de Almeida, Newton Dorneles Saratt. Apelante (2): Claudio de Jesus da Silva. Advogado: Antonio Henrique de Carvalho. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Rui Bacellar Filho. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva

3984º Processo 1057030-2 Apelação Cível

Comarca: Cornélio Procópio. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00059343820108160075 Declaratória. Apelante: Jair Teixeira. Advogado: Maiko Luis Odizio. Apelado: Banco Bradesco Financiamanetos Sa. Advogado: Marcos Cibischini do Amaral Vasconcellos, Sheila Lima Salomão Utida. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Rui Bacellar Filho. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva

3985º Processo 1057150-9 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00036889720108160001 Imissão de Posse. Apelante: Marlene Rosa de Oliveira. Advogado: Rone Marcos Brandalize, Ronald Mayr Veiga Brandalize. Apelado: Consulfac Administradora de Bens e Participações

Societárias Ltda. Advogado: Luiz Fellipe Magalhães Zarur. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Rui Bacellar Filho. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva
3986º Processo 1057188-3 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00044040920118160028 Reintegração de Posse. Apelante: Santander Leasing S/a Arrendamento Mercantil. Advogado: João Leonelho Gabardo Filho. Apelado: Ernani de Castro. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Rui Bacellar Filho. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva
3987º Processo 1057279-9 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00068482720118160024 Busca e Apreensão. Apelante: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Fabiana Silveira, Tatiana Valesca Vroblewski. Apelado: Cristiane Monique Soares da Silva. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Rui Bacellar Filho. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva
3988º Processo 1057339-0 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00111083820118160028 Revisão de Contrato. Apelante (1): Banco Itaucard Sa. Advogado: Washington Schwartz Machado de Oliveira, Márcio Ayres de Oliveira. Apelante (2): João Francisco Gueno. Advogado: José Dias de Souza Júnior. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição por Prevenção em 20/05/2013. Relator: Des. Rui Bacellar Filho. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva
3989º Processo 1057383-8 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00018178820098160026 Busca e Apreensão. Apelante: Atlantico Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados. Advogado: Fabiana Silveira, Tatiana Valesca Vroblewski. Apelado: Mário Celso Leme. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Rui Bacellar Filho. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva
3990º Processo 1057392-7 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00002022920108160026 Revisão de Contrato. Apelante (1): Omni Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Odécio Luiz Peralta. Apelante (2): Miguel Gilberto Stavitzki. Advogado: Maylin Maffini. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Rui Bacellar Filho
3991º Processo 1057441-5 Apelação Cível
Comarca: Cascavel. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00099451020128160021 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Fiat S/a. Advogado: Eduardo José Fumis Faria, Márcio Ayres de Oliveira. Apelado: Benedita Cristofoli. Advogado: Jandir Schmitt. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Rui Bacellar Filho. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva
3992º Processo 1057478-2 Apelação Cível
Comarca: Cascavel. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00319194020118160021 Revisional. Apelante: Banco Bradesco Financiamentos Sa. Advogado: Fernando Augusto Ogura. Apelado: Fabio Roberto Liell. Advogado: Higor Oliveira Fagundes. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Rui Bacellar Filho. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva
3993º Processo 1057518-1 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00090397320108160026 Busca e Apreensão. Apelante: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Fabiana Silveira, Tatiana Valesca Vroblewski. Apelado: Jurandir Albino de Carvalho. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Rui Bacellar Filho. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva
3994º Processo 1057551-6 Apelação Cível
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00156292420098160019 Revisão de Contrato. Apelante: Luciana Renon. Advogado: Filipe Teodoro Peres. Apelado: Omni Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Adriano Muniz Rebello, Marcus Vinícius Freitas dos Santos, Emerson Ernani Woyceichoski. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Rui Bacellar Filho. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva
3995º Processo 1057633-3 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00114479420118160028 Busca e Apreensão. Apelante: Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento. Advogado: Ana Carolina Rossato Atherino, Paulo Glinka Franzotti de Souza. Apelado: Antonio Monteiro de Magalhães. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Rui Bacellar Filho. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva
3996º Processo 1057760-5 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00002752420128160028 Revisão de Contrato. Apelante: Wilson Ribeiro Junior. Advogado: Igor Roberto Mattos dos Anjos, Gennaro Cannavacciuolo. Apelado: Banco Itaucard S.a. Advogado: Márcio Ayres de Oliveira. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Rui Bacellar Filho. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva
3997º Processo 1057832-6 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00577577920108160001 Revisão de Contrato. Apelante: Bfb Leasing Sa Arrendamento Mercantil. Advogado: Carla Heliana Vieira Menegassi Tantin, Gilberto Borges da Silva. Apelado: Josemar Mariano de Oliveira. Advogado: Lidiana Vaz Ribovski. Distribuição por Prevenção em 21/05/2013. Relator: Des. Rui Bacellar Filho
3998º Processo 1057900-9 Apelação Cível
Comarca: Rio Branco do Sul. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00020151920108160147 Revisão de Contrato. Apelante: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Gabriel da Rosa Vasconcelos, Daniele Neves da Silva. Apelado: Dario da Silva Cruz. Advogado: Mário Lopes da Silva Netto. Distribuição por Prevenção em 21/05/2013. Relator: Des. Rui Bacellar Filho. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva
3999º Processo 1057966-7 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00018653620128160028 Revisão de Contrato. Apelante (1): Banco Itauleasing Sa. Advogado: Márcio Ayres de Oliveira. Apelante (2): Juliana Mara Martins. Advogado: Andre dos Santos Damas. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Rui Bacellar Filho. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva
4000º Processo 1057996-5 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00008130520128160028 Revisão de Contrato de Locação. Apelante (1): Bfb Leasing S/a Arrendamento Mercantil. Advogado: Cristiane Belinati Garcia Lopes, Vírginia Neusa Costa Mazzucco. Apelante (2): Maria Conceição Amancio. Advogado: Maylin Maffini, Leandro Negrelli. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Rui Bacellar Filho. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva
4001º Processo 1058049-5 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00005800820128160028 Ordinária. Apelante: Cleudenei Jose Padilha. Advogado: Cleverson Marcel Sponchiado. Apelado: Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Rui Bacellar Filho. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva
4002º Processo 1058112-3 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 00383482020108160001 Reintegração de Posse. Apelante: Safra Leasing Sa Arrendamento Mercantil. Advogado: Nelson Paschoalotto, Lizia Cezário de Marchi. Apelado: Euripedes de Paulo Costa. Advogado: Maurício Alcântara da Silva. Distribuição por Prevenção em 23/05/2013. Relator: Des. Rui Bacellar Filho. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva
4003º Processo 1058440-2 Apelação Cível
Comarca: Cornélio Procópio. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00079988420118160075 Declaratória. Apelante: Anderson Tadeu Balbino. Advogado: Maiko Luis Odizio. Apelado: Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Rui Bacellar Filho
4004º Processo 1058478-6 Apelação Cível
Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00100956320118160170 Cautelar. Apelante: Jailson Souza de Oliveira. Advogado: Rafael Bogo, Marcelo Barzotto. Apelado: Bv Financeira Sa - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Tatiana Valesca Vroblewski, Sérgio Schulze. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Rui Bacellar Filho. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva
4005º Processo 1058495-7 Apelação Cível
Comarca: União da Vitória. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00030860420128160174 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Panamericano S.a.. Advogado: Ana Rosa de Lima Lopes Bernardes. Apelado: Fabiano de Oliveira. Advogado: Cleverson Marcel Sponchiado. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Rui Bacellar Filho. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva
4006º Processo 1058563-0 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00736928620118160014 Declaratória. Apelante (1): Sivaldo Aparecido Pereira. Advogado: Elisângela Guimarães de Andrade, Sérgio Eduardo Canella, Renata Silva Brandão. Apelante (2): Banco Itaucard Sa. Advogado: Andréa Lopes Germano Pereira, Ionéia Ilda Veroneze. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Rui Bacellar Filho. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva
4007º Processo 1058785-6 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00380961720108160001 Revisão de Contrato. Apelante: Maria Helena da Luz. Advogado: Leandro Negrelli, Maylin Maffini, Suelen Salvi Zanini. Apelado: bv Financeira Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Aline Durski Canavez, Luiz Assi, Paulo Roberto Fadel. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Rui Bacellar Filho. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva
4008º Processo 1058998-3 Apelação Cível
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00063082820108160019 Busca e Apreensão. Apelante: Bv Financeira Sa. Advogado: Carla Heliana Vieira Menegassi Tantin, Gilberto Borges da Silva. Rec.Adesivo: Vitor Jose da Luz. Advogado: Danielle Madeira. Apelado (1): Vitor José da Luz. Advogado: Danielle Madeira. Apelado (2): Bv Financeira Sa. Advogado: Carla Heliana Vieira Menegassi Tantin, Gilberto Borges da Silva. Distribuição por Prevenção em 24/05/2013. Relator: Des. Rui Bacellar Filho. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva
4009º Processo 1059174-7 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 23ª Vara Cível. Ação Originária: 00128764620128160001 Embargos de Terceiro. Apelante: Maria de Lourdes da Silva Nunes. Advogado: José Antônio Iglecias. Apelado: Carlos Domingos, Suely Pereira Barbosa. Advogado: Francisco Pimentel

de Oliveira. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Rui Bacellar Filho. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva

4010º Processo 1059313-4 Apelação Cível
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00318167320108160019 Revisão de Contrato. Apelante (1): Maristela de Lara. Advogado: Rodrigo Di Piero Mendes. Apelante (2): Banco Bmg Sa. Advogado: Fernando José Gaspar. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição por Prevenção em 24/05/2013. Relator: Des. Rui Bacellar Filho. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva

4011º Processo 1059432-4 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 00079773920118160001 Revisional. Apelante (1): Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento. Advogado: Sérgio Schulze, Tatiana Valesca Vroblewski. Apelante (2): Marcio de Paula Costa. Advogado: Paulo Sérgio Bandeira, Luiz Roberto Rech, Mara Cláudia Dib de Lima. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Rui Bacellar Filho

4012º Processo 1059498-2 Apelação Cível
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00114740720118160019 Revisão de Contrato. Apelante (1): Marlei Rodrigo Pereira. Advogado: Gardênia Mascarelo. Apelante (2): Bv Financeira Financiamento e Investimento. Advogado: Carla Heliana Vieira Menegassi Tantin, Gilberto Borges da Silva. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Rui Bacellar Filho. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva

4013º Processo 1059535-0 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00565852920118160014 Revisão de Contrato. Apelante: Eliane Dias Reis. Advogado: Julio César Guilhen Aguilera. Apelado: Banco Bradesco Financiamento Sa. Advogado: Marcos Cibischini do Amaral Vasconcellos, Sheila Lima Salomão Utida. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Rui Bacellar Filho. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva

4014º Processo 1059563-4 Apelação Cível
Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00003223920118160058 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Itauleasing Sa. Advogado: Tatiana Valesca Vroblewski. Apelado: Izolina Pelissari. Advogado: Rodrigo Pelissão de Almeida, Gustavo Reis Marson. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Rui Bacellar Filho. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva

4015º Processo 1059790-1 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 00060330220118160001 Revisão de Contrato. Apelante: Leila Cristina Vargas. Advogado: Carlos Eduardo Scardua, Lidiana Vaz Ribovski. Apelado: Banco Itaú SA. Advogado: Cristiane Belinati Garcia Lopes, Gilberto Borges da Silva, Carla Heliana Vieira Menegassi Tantin, Gustavo Saldanha Suchy. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Rui Bacellar Filho. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva

4016º Processo 1059936-7 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 23ª Vara Cível. Ação Originária: 00653000220118160001 Revisão de Contrato. Apelante: bv Financeira SA Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Tatiana Valesca Vroblewski, Tiago Spohr Chiesa. Apelado: Jeferson José da Silva. Advogado: Carlos Alberto Xavier. Distribuição por Prevenção em 20/05/2013. Relator: Des. Rui Bacellar Filho. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva

4017º Processo 1060045-8 Apelação Cível
Comarca: Pato Branco. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00018687020128160131 Revisional. Apelante: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Ana Rosa de Lima Lopes Bernardes. Apelado: Marcelo Malkut. Advogado: Denise Marici Oltramari Tasca. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Rui Bacellar Filho. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva

4018º Processo 1060053-0 Apelação Cível
Comarca: Cascavel. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00113438920128160021 Revisão de Contrato. Apelante: Pedro Alves de Farias. Advogado: Rogerio Augusto da Silva, Carlos Fernando Peruffo. Apelado: bv Financeira SA Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Angelize Severo Freire, Juliano Francisco da Rosa. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Rui Bacellar Filho. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva

4019º Processo 1060097-2 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00131503920118160035 Busca e Apreensão. Apelante: Banco Bradesco Financiamentos Sa. Advogado: Carla Passos Melhado. Apelado: Valquiria Salgueiro dos Santos. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Rui Bacellar Filho. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva

4020º Processo 1060149-1 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00176496620118160035 Revisão de Contrato. Apelante (1): Banco Panamericano S/a.. Advogado: Ana Rosa de Lima Lopes Bernardes, Sérgio Schulze. Apelante (2): Empresa de Transportes Paranaense Ltda.. Advogado: Paulo Sérgio Winckler. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição por Prevenção em 23/05/2013. Relator: Des. Rui Bacellar Filho. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva

4021º Processo 1060432-1 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00053170320118160024 Revisão de Contrato. Apelante (1): Adilson Soares Batista. Advogado: Paulo Sérgio Winckler. Apelante (2): Banco Panamericano Sa. Advogado: Denise Rocha Preisner Oliva, Nelson Paschoalotto. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Rui Bacellar Filho. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva

4022º Processo 1060468-1 Apelação Cível
Comarca: Santa Helena. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00014651520108160150 Revisão de Contrato. Apelante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: Tatiana Valesca Vroblewski. Apelado: Altair Antonio Ricardi. Advogado: Edeval Bueno, Jaime Luiz Remor. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Rui Bacellar Filho

4023º Processo 1060615-0 Apelação Cível
Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00102653020128160031 Busca e Apreensão. Apelante: Banco Bradesco Sa. Advogado: Nelson Paschoalotto. Apelado: Joao Celso Kosak Machado. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Rui Bacellar Filho. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva

4024º Processo 1060834-5 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00504428720128160014 Med. Caut. de Exibição de Doc. Comum. Apelante: Maria Aparecida de Souza Franco. Advogado: Rogério Resina Molez, Adriano Prota Sannino. Apelado: Companhia de Crédito e Financiamento e Investimento Renault do Brasil. Advogado: Adriano Zaitter. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Rui Bacellar Filho. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva

4025º Processo 1061005-8 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00016694120128160004 Exceção de Impedimento. Apelante: Parmisa Participações Marumby Sa. Advogado: Marcos Paulo de Castro Pereira, Marcelo José Ciscato. Apelado: Vanessa de Souza Camargo. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Rui Bacellar Filho. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva

4026º Processo 1061532-0 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00016885120128160035 Revisão de Contrato. Apelante: Bv Financeira Sa - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin, Priscilla Aurélio Rodrigues dos Reis, José Antônio Broglio Araldi. Apelado: Helio Berdusco Simões. Advogado: Thiago Migliorini Tenório, Alexandre Sutkus de Oliveira. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Rui Bacellar Filho. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva

4027º Processo 1061636-3 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00016618920128160028 Busca e Apreensão. Apelante: Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento. Advogado: Gilberto Borges da Silva. Apelado: Carlos Alberto Ramos. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Rui Bacellar Filho. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva

4028º Processo 1061840-7 Apelação Cível
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00299916020118160019 Revisão de Contrato. Apelante: Jose Sergio Aparecido Campos. Advogado: Cleber Bornancin Costa. Apelado: Banco Panamericano Sa. Advogado: Sérgio Schulze, Tatiana Valesca Vroblewski. Distribuição por Prevenção em 24/05/2013. Relator: Des. Rui Bacellar Filho. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva

4029º Processo 1062084-3 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00281581320118160017 Exibição de Documentos. Apelante (1): Rosane Beraldo Barbosa. Advogado: Evandro Alves dos Santos, Fernando Parolini de Moraes. Apelante (2): Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin, José Antônio Broglio Araldi. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Rui Bacellar Filho. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva

4030º Processo 1062164-6 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00004827120138160033 Busca e Apreensão. Apelante: Bv Financeira Sa Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Giulio Alvarenga Reale, Ana Carolina Rossato Atherino. Apelado: Ede Lores de Rezende. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Rui Bacellar Filho

4031º Processo 1062304-0 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00085885020128160035 Revisão de Contrato. Apelante: Bfb Leasing Sa Arrendamento Mercantil. Advogado: Cristiane Belinati Garcia Lopes. Apelado: Iraci de Paula Pinto. Advogado: Denise de Jesus Ferreira. Distribuição por Prevenção em 24/05/2013. Relator: Des. Rui Bacellar Filho. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva

4032º Processo 1062528-0 Apelação Cível
Comarca: Cascavel. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00195874120118160021 Exibição de Documentos. Apelante: Maycon Vinicius Moreto Marcos. Advogado: Marcelo Barzotto. Apelado: Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Michelle Gonçalves Dias, Ana Lucia França. Distribuição por Prevenção em 24/05/2013. Relator: Des. Rui Bacellar Filho. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva

4033º Processo 1062565-3 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00046132020128160035 Revisão de Contrato. Apelante (1): Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin. Apelante (2): Juliano Antunes Lemes. Advogado: Diego Luis Pisa Soares.

Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição por Prevenção em 24/05/2013. Relator: Des. Rui Bacellar Filho. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva

4034º Processo 1063046-7 Apelação Cível
Comarca: Cascavel. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00225179520128160021 Revisão de Contrato. Apelante: Dejalmo Antônio Silveira de Avila. Advogado: Harysson Roberto Tres. Apelado: bv Financeira SA Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Angelize Severo Freire. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Rui Bacellar Filho. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva

4035º Processo 1063082-3 Apelação Cível
Comarca: Cascavel. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00207805720128160021 Revisão de Contrato. Apelante: Genuir Meiester. Advogado: Fabrício Rogério Becegato, Joaze Alves de Mendonça. Apelado: bv Financeira SA Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Angelize Severo Freire. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Rui Bacellar Filho. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva

4036º Processo 1063087-8 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00183425020118160035 Revisão de Contrato. Apelante: Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento. Advogado: Luiz Henrique Bona Turra, Jaime Oliveira Penteado. Apelado: Darci Tertuliano (maior de 60 anos). Advogado: Igor Roberto Mattos dos Anjos, Gennaro Cannavacciuolo. Distribuição por Prevenção em 20/05/2013. Relator: Des. Rui Bacellar Filho. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva

4037º Processo 1063151-3 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00670713920128160014 Med. Caut. de Exibição de Doc. Comum. Apelante: José Carlos Lopes. Advogado: Rogério Resina Molez, Adriano Prota Sannino. Apelado: Banco Panamericano Sa. Advogado: Ana Rosa de Lima Lopes Bernardes. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Rui Bacellar Filho. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva

4038º Processo 1063330-4 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00033002420128160035 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Bradesco Financiamentos Sa. Advogado: Crystiane Linhares. Apelado: Silvestre Antonovicz. Advogado: Claudia Pereira Marcussi. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Rui Bacellar Filho. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva

4039º Processo 1063333-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Arapongas. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00029333320138160045 Revisão de Contrato. Agravante: Antônio Aparecido de Azevedo. Advogado: Ana Paula Dario Vendrametto, Pedro Henrique Waldrich Nicastro, Marcia Cristina dos Santos. Agravado: Omni Sa Crédito Financiamento e Investimento. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Rui Bacellar Filho

4040º Processo 1063777-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 00091953420138160001 Exceção de Suspeição. Agravante: Omar Rachid Fatuch. Advogado: Roberto de Souza Fatuch, Nilzo Antônio Roda da Silva, Valderez de Araújo Silva Guillen. Agravado: Juizo da 21 Vara Cível de Curitiba. Distribuição por Prevenção em 20/05/2013. Relator: Des. Rui Bacellar Filho

4041º Processo 1063786-6 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00169126320118160035 Revisão de Contrato. Apelante: Raul Junior Bely. Advogado: Denise de Jesus Ferreira. Apelado: Banco Bradesco Financiamentos Sa. Advogado: Mariane Cardoso Macarevich. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Rui Bacellar Filho. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva

4042º Processo 1064114-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00012180720138160028 Reintegração de Posse. Agravante: Capital Realty Administradora de Bens Ltda. Advogado: Henrique Beckenkamp Cordeiro, Benoît Scandelari Bussmann, Camila Ramos Moreira. Agravado: Gustavo Spitale Machado Jaques, Karyla Schepainski Spitale. Advogado: Igor Ferlin, Alexandre Nascimento Hendges. Distribuição por Prevenção em 20/05/2013. Relator: Des. Rui Bacellar Filho

4043º Processo 1064271-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00133945220128160028 Busca e Apreensão. Agravante: Valmir Alves. Advogado: Eloise Teodoro Figueira, Victicia Kinaski Gonçalves. Agravado: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Harry Friedrichsen Junior, Fabiana Silveira, Sérgio Schulze. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Rui Bacellar Filho

4044º Processo 1064308-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Telêmaco Borba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00044832820128160165 Revisão de Contrato. Agravante: Ana Paula de Oliveira. Advogado: Danielle Madeira. Agravado: Banco Itaucard Sa. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Rui Bacellar Filho

4045º Processo 1064531-5 Apelação Cível
Comarca: União da Vitória. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00009304320128160174 Ordinária. Apelante: Gerson Soares. Advogado: Willian Luis Ritzmann Stratmann, Cristiane Gugelmin. Apelado: Bv Financeira Sa Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Angelize Severo Freire, Juliano Francisco da Rosa. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Rui Bacellar Filho. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva

4046º Processo 1064905-5 Apelação Cível
Comarca: Rio Branco do Sul. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00035420620108160147 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Bradesco Financiamentos Sa. Advogado: Newton Dorneles Saratt, Fernando Augusto Ogura. Apelado: Ulisses Jose Vaz (maior de 60 anos). Advogado: Edegard Alves da Rocha Júnior. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Rui Bacellar Filho. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva

4047º Processo 1065567-9 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00651330920128160014 Busca e Apreensão. Apelante: Jmp Terraplanagem Ltda. Advogado: Eduardo de França Ribeiro. Apelado: Banco Cnh Capital Sa. Advogado: João Leonelho Gabardo Filho. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Rui Bacellar Filho. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva

4048º Processo 1065760-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00039153420138160017 Revisão de Contrato. Agravante: Omni Sa Credito Financiamento e Investimento. Advogado: Elizete Aparecida de Oliveira Scatigna, Paulo Eduardo Dias de Carvalho, Michele Maria Kamogawa. Agravado: Ana Alessandra de Oliveira Batista. Advogado: Juliano Miqueletti Soncin, Gustavo Santos de Oliveira Valdovino. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Rui Bacellar Filho

4049º Processo 1065866-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00483793120128160001 Revisão de Contrato. Agravante: Joares Rutz. Advogado: Nicholas Thomas Pereira da Silva, Marcio Pereira Haiduk, Douglas Bienert. Agravado: Banco Itaucard Sa. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Rui Bacellar Filho

4050º Processo 1066040-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 00598166920128160001 Revisão de Contrato. Agravante: José Djalma Quintilhano de Melo. Advogado: Gennaro Cannavacciuolo, Igor Roberto Mattos dos Anjos. Agravado: Bv Financeira - Créditos Financiamento e Investimento Sa. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Rui Bacellar Filho

4051º Processo 1066577-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 00172559320138160001 Revisão de Contrato. Agravante: Edson Ataíde Borba Júnior. Advogado: Iara Cristina Marques. Agravado: Banco Yamaha Motor do Brasil Sa. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Rui Bacellar Filho

4052º Processo 1066580-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00064740720138160035 Revisional. Agravante: Marcos Aurélio Cruzeiro. Advogado: Karynele Valerye Karas, Fábio Augusto Tamborlin. Agravado: Banco Bradesco S.a.. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Rui Bacellar Filho

4053º Processo 1066646-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00109739720138160014 Revisão de Contrato. Agravante: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Tatiana Valesca Vroblewski, Sergio Schulze, Ana Rosa de Lima Lopes Bernardes. Agravado: Valdir Marcondes de Oliveira. Advogado: João Lopes de Oliveira. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Rui Bacellar Filho

4054º Processo 1067827-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00087714120138160017 Constitutiva Negativa. Agravante: Michele Paluszewski Ferreira. Advogado: Osvaldo Eugênio Senhorinho Olivo Neto, Fabiano Bonfim Garcia, Marcelle Senhorinho Olivo. Agravado: Banco Itaú Unibanco Sa. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Rui Bacellar Filho

4055º Processo 1067997-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 00633761920128160001 Revisão de Contrato. Agravante: Jeferson Luiz Matte. Advogado: Carlos Alberto Xavier. Agravado: Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento. Advogado: Luiz Assi, Reinaldo Mirico Aronis, Ana Luiza Evangelista da Rosa. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Rui Bacellar Filho

4056º Processo 1068251-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 00519848220128160001 Revisional. Agravante: Giane Ferreira Schiochet. Advogado: Victor Cavalari Mendes da Silva. Agravado: Banco Bradesco Sa. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Rui Bacellar Filho

4057º Processo 1068262-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00076325420138160017 Embargos de Terceiro. Agravante: Noma do Brasil Sa. Advogado: Carlos Alberto dos Santos, Cleber Tadeu Yamada, Diogo Ramos. Agravado: Franzoi e Franzoi Ltda, Massa Falida de Centro Imobiliário Tuparandy Castelo Imóveis Ltda. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Rui Bacellar Filho

4058º Processo 1068288-5 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 00686867420108160001 Revisão de Contrato. Apelante: Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento. Advogado: Jaime Oliveira Penteado, Luiz Henrique Bona Turra, Paulo Roberto Anghinoni, Gabriela Fagundes Gonçalves, Juliane Feitosa Sanches. Apelado: Jose Vidal Cordova (maior

de 60 anos). Advogado: Gabriel Calvet de Almeida. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Rui Bacellar Filho. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva

4059º Processo 1068403-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 200100022501 Reintegração de Posse. Agravante: Mari Cristina Lindenberg. Advogado: Bruno Santos Rodrigues, Lorena Marins Schwartz, Dilani Maiorani. Agravado: Leila Regina Ribas Schumann, Hilton Ari Schumann, Darcy Ribas de Paula, Adelinor Kimita de Paula, Antônio Carlos Ribas, Jandira Kaiz Ferreira Ribas, Wilson Vedolin, Célia Maria Vedolin, Regina Maria Vedolin Wusch, Roque João Wunsch, Cesar Vedolin, Kareen Lemoine Vedolin, g Laffite Incorporações e Empreendimentos Imobiliários Ltda. Advogado: Ricardo Andraus, Enio Corrêa Maranhão, Thiago Koltun Ajuz. Distribuição por Prevenção em 22/05/2013. Relator: Des. Rui Bacellar Filho

4060º Processo 1068569-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00216689620128160030 Busca e Apreensão. Agravante: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento Sa. Advogado: Cíntia Regina Dornelas, Luiz Fernando Brusamolin, Igor Hordi Bonfim Gavião. Agravado: Valdecir Correa dos Santos. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Rui Bacellar Filho

4061º Processo 1068735-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 000161409201 Revisão de Contrato. Agravante: Lúcia de Fátima Silva de Toledo. Advogado: Rafael Fondazzi, Eduardo Santos Hernandes. Agravado: Banco Itaucard S/a. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Rui Bacellar Filho

4062º Processo 1068850-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Rio Branco do Sul. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00011040220138160147 Reintegração de Posse. Agravante: Elizete Telles Petter, Koob Petter. Advogado: Marise Bini Elias. Agravado: Josias Mariano. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Rui Bacellar Filho

4063º Processo 1069265-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00043678720138160035 Ação de Cumprimento. Agravante: Ciro José Zaninelli. Advogado: Paulo Sérgio Winckler. Agravado: Banco Hsbc Finance Sa. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Rui Bacellar Filho

4064º Processo 1069490-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Regional de Mandaguari. Vara: Vara Cível, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Corregedoria do Foro Extrajudicial. Ação Originária: 00033713220118160109 Usucapião Extraordinário. Agravante: Companhia Melhoramentos Norte do Paraná. Advogado: Rafael Marçal Araújo, Thiago Ferreira de Camargo Mesquita, João Maria de Jesus Campos Araújo. Agravado: Arlindo Caetano da Silva, Maria do Rosário Freitas da Silva. Advogado: José Marcos Carrasco, Anacleto Giraldeli Filho, Geandro de Oliveira Fajardo. Interessado: Mec Mandaguari Esporte Clube. Advogado: João Carlos Zafalon, Carla Simone Pancier Alves. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Rui Bacellar Filho

4065º Processo 1069852-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Ibaiti. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00000844919968160089 Falência. Agravante: Agrícola Colinas Ltda. Advogado: Geraldo José do Amaral Gentile. Agravado: Takenaka Sa Indústria e Comércio. Advogado: Williams Oliveira dos Reis, Jorge Kianek, Lener Escudero Marchi Cruz. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Rui Bacellar Filho

4066º Processo 1052787-6 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Regional de Sarandi. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00006903320118160160 Revisão de Contrato. Apelante (1): Lourival Teixeira da Silva. Advogado: Gabriel Sarmento Marques, Leonardo Marques Faleiros. Apelante (2): Bv Financeira S/a Credito Financiamento e Investimento. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin. Apelado (1): Bv Financeira S/a Credito Financiamento e Investimento. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin. Apelado (2): Lourival Teixeira da Silva. Advogado: Leonardo Marques Faleiros. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Tito Campos de Paula. Revisor: Des. Rui Bacellar Filho

4067º Processo 1054291-3 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00471186520118160001 Busca e Apreensão. Apelante: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Fabiana Silveira, Marina Blaskovski. Apelado: Ione Camargo. Advogado: Maylin Maffini, Leandro Negrelli. Distribuição por Prevenção em 20/05/2013. Relator: Des. Tito Campos de Paula. Revisor: Des. Rui Bacellar Filho

4068º Processo 1054431-7 Apelação Cível

Comarca: Primeiro de Maio. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00003497320118160138 Revisão de Contrato. Apelante: José Aparecido Melchior. Advogado: Francielle Karina Durães Santana. Apelado: Banco Panamericano Sa. Advogado: Francisco Antônio Fragata Junior, Elisa Gehlen Paula Barros de Carvalho, Juliano Romano Naressi. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Tito Campos de Paula

4069º Processo 1054784-3 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 00452889820108160001 Indenização. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Adriane Hakim Pacheco. Apelado: Jair Jeferson Gerling Neves. Advogado: Maurício Vieira. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Tito Campos de Paula. Revisor: Des. Rui Bacellar Filho

4070º Processo 1054854-0 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00113221820088160001 Revisão de Contrato. Apelante (1): Laide do Rocio Ferreira dos Santos Bernardi. Advogado: Paulo Sérgio Winckler. Apelante (2): Banco Gmac Sa. Advogado: Alexandre Nelson Ferraz, Valéria Caramuru Cicarelli. Apelado (1): Banco General Motors Sa. Advogado: Alexandre Nelson Ferraz, Valéria Caramuru Cicarelli. Apelado (2): Laide do Rocio Ferreira dos Santos. Advogado: Paulo Sérgio Winckler. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Tito Campos de Paula. Revisor: Des. Rui Bacellar Filho

4071º Processo 1054859-5 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 00155861020108160001 Prestação de Contas. Apelante: Banco Bradesco Financiamentos Sa. Advogado: Newton Dorneles Saratt, Fernando Augusto Ogura. Rec.Adesivo: Lourival da Silva. Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari. Apelado (1): Lourival da Silva. Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari. Apelado (2): Banco Bradesco Financiamentos Sa. Advogado: Newton Dorneles Saratt, Fernando Augusto Ogura. Distribuição por Prevenção em 20/05/2013. Relator: Des. Tito Campos de Paula. Revisor: Des. Rui Bacellar Filho

4072º Processo 1054928-5 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00117606320128160014 Revisão de Contrato. Apelante (1): Banco Itaucard S/a. Advogado: Andréa Lopes Germano Pereira. Apelante (2): Izaura Demari. Advogado: Fábio Barrozo Pullin de Araújo. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Tito Campos de Paula. Revisor: Des. Rui Bacellar Filho

4073º Processo 1054977-8 Apelação Cível

Comarca: Cianorte. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00026240820118160069 Revisão de Contrato. Apelante: Antônio Marcos Gomes, Adriano do Amaral Silva, Alcenio Bordinhão Providaico, Alexandre Pereira dos Santos, Antônio Machado dos Santos, Aparecido Pedro da Silva, Joice Merlin, Leandro da Silva Geraldo, Manoel Vieira Marcolino, Valdeci Felix Correia. Advogado: Crisaine Miranda Grespan. Apelado: Aymore Crédito Financiamento e Investimento S/a. Advogado: Valéria Caramuru Cicarelli, Alexandre Nelson Ferraz. Distribuição por Prevenção em 21/05/2013. Relator: Des. Tito Campos de Paula. Revisor: Des. Rui Bacellar Filho

4074º Processo 1054987-4 Apelação Cível

Comarca: Sertanópolis. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00012957020118160162 Revisão de Contrato. Apelante (1): Jefferson Adriano de Freitas Garcia. Advogado: Nanci Terezinha Zimmer Ribeiro Lopes, Karen Yumi Shigueoka, Marília do Amaral Felizardo. Apelante (2): Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Luiz Henrique Bona Turra, Jaime Oliveira Penteado, Flávio Penteado Geromini. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Tito Campos de Paula. Revisor: Des. Rui Bacellar Filho

4075º Processo 1054994-9 Apelação Cível

Comarca: Rio Branco do Sul. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00041734720108160147 Revisão de Contrato. Apelante: Bv Financeira Sa - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Tatiana Valesca Vroblewski, Danielle Christine Wolff Cruz. Apelado: Valdir de Freitas Saldanha. Advogado: Viviane Karina Teixeira. Distribuição por Prevenção em 22/05/2013. Relator: Des. Tito Campos de Paula. Revisor: Des. Rui Bacellar Filho

4076º Processo 1055001-3 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 00033964520078160025 Busca e Apreensão. Apelante: Banco Abn Amro Real SA. Advogado: João Leonelho Gabardo Filho. Apelado: Claudio Luiz Nogueira. Advogado: Daiana Allessi Nicoletti Alves. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Tito Campos de Paula. Revisor: Des. Rui Bacellar Filho

4077º Processo 1055032-8 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00002955520118160026 Revisão de Contrato. Apelante (1): Everson Luiz Jacomasso. Advogado: Marcos Silva Oliveira. Apelante (2): bv Financeira S/a Cfi. Advogado: Maurício Kavinski. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição por Prevenção em 22/05/2013. Relator: Des. Tito Campos de Paula

4078º Processo 1055062-6 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00263116720118160019 Revisão de Contrato. Apelante: Osvaldo Jorge Pais de Almeida. Advogado: Hugo Hiromoto Taninaka. Apelado: Banco Cifra S/a (grupo Schahin). Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Marcelo Augusto Bertoni. Distribuição por Prevenção em 21/05/2013. Relator: Des. Tito Campos de Paula. Revisor: Des. Rui Bacellar Filho

4079º Processo 1055258-2 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00198673320118160014 Busca e Apreensão. Apelante: Persius Antunes Sampaio e Cia Ltda. Advogado: Ludmila Sarita Rodrigues Simões, Angélica Viviane Ribeiro. Apelado: Bv Financeiira Sa - Crédito - Financiamento e Investimento. Advogado: Patricia Pontaroli Jansen, Pio Carlos Freiria Junior. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Tito Campos de Paula. Revisor: Des. Rui Bacellar Filho

4080º Processo 1055270-8 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00180965420118160035 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Itaucard Sa. Advogado: Márcio Ayres de Oliveira, Eduardo José Fumis Faria. Apelado: Everton Buganha. Advogado: Maylin Maffini, Leandro Negrelli. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Tito Campos de Paula. Revisor: Des. Rui Bacellar Filho

4081º Processo 1055272-2 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00555806920118160014 Med. Caut. de Exibição

de Doc. Comum. Apelante: Carolina Ferreira Rocha. Advogado: Daniel Toledo de Sousa. Apelado: Banco Finasa. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Tito Campos de Paula. Revisor: Des. Rui Bacellar Filho

4082º Processo 1055301-8 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00027970320128160035 Busca e Apreensão. Apelante: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Ana Carolina Rossato Atherino, Giulio Alvarenga Reale. Apelado: Reinaldo Alves Chagas. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Tito Campos de Paula. Revisor: Des. Rui Bacellar Filho

4083º Processo 1055335-4 Apelação Cível

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00052999520108160030 Revisão de Contrato. Apelante (1): Banco do Brasil SA. Advogado: Rosana Christine Hasse Cardozo, Eduardo Espinello Rodrigues, Adriane Hakim Pacheco. Apelante (2): Antonio Migliorini Junior, Laercio Migliorini, Raymundo Ademir Migliorini, José Carlos Montemezzo. Advogado: Carlos Roberto Gomes Salgado, Osmar Codolo Franco. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Tito Campos de Paula. Revisor: Des. Rui Bacellar Filho

4084º Processo 1055388-5 Apelação Cível

Comarca: São Mateus do Sul. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00008301020108160158 Usucapião Extraordinário. Apelante: Maria Helena Zampier Bussmann, João Pedro Bussmann. Advogado: José Carlos Jorge Stadler, Carlos Frederico Stadler. Apelado: João Carlos Pereira de Souza, Ciliane dos Santos. Advogado: Enéas Jeferson Melnisk, Moreli Soreano de Oliveira. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Tito Campos de Paula. Revisor: Des. Rui Bacellar Filho

4085º Processo 1055533-0 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00474323520128160014 Revisão de Contrato. Apelante (1): Fátima de Lourdes Praser. Advogado: Adriano Prota Sannino, Rogério Resina Molez. Apelante (2): Banco Bradesco Financiamentos S/a. Advogado: Paulo Henrique Bornia Santoro. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Tito Campos de Paula. Revisor: Des. Rui Bacellar Filho

4086º Processo 1055541-2 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 00234032820108160001 Reintegração de Posse. Apelante: Safra Leasing SA Arrendamento Mercantil. Advogado: Alexandre Nelson Ferraz, Marcelo Oliva Murara. Apelado: Transzenito Transportes Ltda. - me. Advogado: Joacir José Favero, Marcos Vinícius Rodrigues de Almeida. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Tito Campos de Paula. Revisor: Des. Rui Bacellar Filho

4087º Processo 1055655-1 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 00058665320098160001 Revisão de Contrato. Apelante: Marilisa Koblinski. Advogado: Maylin Maffini, Leandro Negrelli. Apelado: Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento. Advogado: Reinaldo Mirico Aronis, Juliana Lima Pontes. Distribuição por Prevenção em 21/05/2013. Relator: Des. Tito Campos de Paula. Revisor: Des. Rui Bacellar Filho

4088º Processo 1055663-3 Apelação Cível

Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00110933120118160170 Exibição. Apelante: Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Marili Daluz Ribeiro Taborda. Apelado: Paulo Felipe Biavatti. Advogado: Marcelo Barzotto. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Tito Campos de Paula. Revisor: Des. Rui Bacellar Filho

4089º Processo 1055704-9 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00132566920098160035 Revisão de Contrato. Apelante (1): Osvaldo Batista Junior. Advogado: Fernando Valente Costacurta, Michelle Schuster Neumann. Apelante (2): Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento. Advogado: Jaime Oliveira Penteado, Gerson Vanzin Moura da Silva, Juliane Feitosa Sanches, Gabriela Fagundes Gonçalves, Flávio Penteado Geromini, Paulo Roberto Anghinoni, Luiz Henrique Bona Turra. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição por Prevenção em 24/05/2013. Relator: Des. Tito Campos de Paula. Revisor: Des. Rui Bacellar Filho

4090º Processo 1055765-2 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 00403263220108160001 Revisão de Contrato. Apelante: Sandro dos Santos Lima. Advogado: Michelle Schuster Neumann, Fernando Valente Costacurta. Apelado: Bv Financeira Credito Financiamento e Investimento. Advogado: Priscilla Ramalho Perseke, Reinaldo Mirico Aronis. Distribuição por Prevenção em 21/05/2013. Relator: Des. Tito Campos de Paula

4091º Processo 1055797-4 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00282204720118160019 Revisão de Contrato. Apelante: Reinaldo Simer. Advogado: Débora Maceno. Apelado: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Tatiana Valesca Vroblewski. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Tito Campos de Paula. Revisor: Des. Rui Bacellar Filho

4092º Processo 1055825-3 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00369361520108160014 Revisão de Contrato. Apelante: Rosimeire Aparecida da Silva. Advogado: Flávia Ribeiro e Silva. Apelado: Santander Leasing S/a Arrendamento Mercantil. Advogado: Gilberto Stinglin Loth, João Leonelho Gabardo Filho, César Augusto Terra. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Tito Campos de Paula. Revisor: Des. Rui Bacellar Filho

4093º Processo 1055834-2 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00300876620108160001 Revisão de Contrato. Apelante: Maria Bernadete da Silva. Advogado: Carlos Eduardo Scardua. Apelado: Banco Itaucard Sa. Advogado: Andréa Hertel Malucelli. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Tito Campos de Paula. Revisor: Des. Rui Bacellar Filho

4094º Processo 1055851-3 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00106073420098160035 Revisão de Contrato. Apelante: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Gerson Vanzin Moura da Silva, Luiz Henrique Bona Turra, Flávio Penteado Geromini, Jaime Oliveira Penteado. Rec.Adesivo: Célio Machado Sampara. Advogado: Mariano Antônio Cabello Cipolla. Apelado (1): Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Gerson Vanzin Moura da Silva, Luiz Henrique Bona Turra, Flávio Penteado Geromini, Jaime Oliveira Penteado. Apelado (2): Célio Machado Sampara. Advogado: Mariano Antônio Cabello Cipolla. Distribuição por Prevenção em 21/05/2013. Relator: Des. Tito Campos de Paula. Revisor: Des. Rui Bacellar Filho

4095º Processo 1055882-8 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00739405220118160014 Revisão de Contrato. Apelante (1): Aymore Cred. Financ. e Investimento. Advogado: José Antônio Broglio Araldi, Maurício Kavinski, Luiz Fernando Brusamolin. Apelante (2): Eldeci Rodrigues Pereira. Advogado: Marcos Siqueira. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Tito Campos de Paula. Revisor: Des. Rui Bacellar Filho

4096º Processo 1055902-5 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00668514120128160014 Exibição de Documentos. Apelante: Banco Santander (brasil) S.a.. Advogado: Maria Angela Keiko Taira, Alexandre Nelson Ferraz, Valéria Caramuru Cicarelli. Apelado: Adelaide Terezinha Mathias. Advogado: Rogério Resina Molez. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Tito Campos de Paula. Revisor: Des. Rui Bacellar Filho

4097º Processo 1056065-1 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00097755120118160028 Revisão de Contrato. Apelante: Jose da Luz Dalmozo. Advogado: Márcio Andrei Gomes da Silva. Apelado: Aymore Credito, Financiamento e Investimento S.a.. Advogado: Gilberto Stinglin Loth. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Tito Campos de Paula. Revisor: Des. Rui Bacellar Filho

4098º Processo 1056069-9 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00441116520118160001 Anulatória. Apelante: Banco Itaucard Sa. Advogado: Cristiane Belinati Garcia Lopes. Apelado: João Praxedes de Oliveira. Advogado: Juliane Toledo dos Santos Rossa. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Tito Campos de Paula. Revisor: Des. Rui Bacellar Filho

4099º Processo 1056142-3 Apelação Cível

Comarca: Realeza. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00010806520088160141 Indenização. Apelante: Gilmara Aparecida Schiran. Advogado: Luciane Alberton Moreira Dias, Clóvis Cardoso. Apelado: Companhia de Crédito, Financiamento e Investimento Rci Brasil. Advogado: Albadilo Silva Carvalho, Cláudia Regina Furtado. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Tito Campos de Paula. Revisor: Des. Rui Bacellar Filho

4100º Processo 1056151-2 Apelação Cível

Comarca: Guarapuava. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00072591520128160031 Revisional. Apelante: Banco Pecúnia Sa. Advogado: Sigisfredo Hoepers, Giana Andréa Nogueira. Apelado: Marcos Roberto Ferreira. Advogado: Camille Baggio Scheidt Brunsfeld, Thaisa Pereira Mello. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Tito Campos de Paula. Revisor: Des. Rui Bacellar Filho

4101º Processo 1056164-9 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 00157371020098160001 Revisão de Contrato. Apelante: Sérgio Wairich. Advogado: Eduardo Feliciano dos Reis. Apelado: Banco Itaucard S/a. Advogado: Márcio Ayres de Oliveira, Vinicius Gonçalves. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Tito Campos de Paula. Revisor: Des. Rui Bacellar Filho

4102º Processo 1056193-0 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00107506220088160001 Prestação de Contas. Apelante: Saula Dell Antônio da Silveira. Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari. Apelado: Banco Finasa Sa. Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Giovana Pisani de Oliveira Franco. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Tito Campos de Paula. Revisor: Des. Rui Bacellar Filho

4103º Processo 1056307-4 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 00606478820108160001 Anulação de Ato Jurídico. Apelante: Banco Itaú S/a. Advogado: Márcio Ayres de Oliveira, Bruna Carolina Xavier do Nascimento, Eduardo José Fumis Faria. Apelado: Gutemberg Oazen Pereira da Silva. Advogado: Maurício Machado Santos. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Tito Campos de Paula. Revisor: Des. Rui Bacellar Filho

4104º Processo 1056368-7 Apelação Cível

Comarca: Cascavel. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00203154820128160021 Busca e Apreensão. Apelante: Aymore Credito, Financiamento e Investimento S.a.. Advogado: Valéria Caramuru Cicarelli, Alexandre Nelson Ferraz. Apelado: Ivan

Geraldo Morais Zabott. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Tito Campos de Paula. Revisor: Des. Rui Bacellar Filho

4105º Processo 1056457-9 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00460033320128160014 Revisão de Contrato. Apelante (1): Leonilda Alves Gabriel. Advogado: Daniel Toledo de Sousa, Ricardo Furlan. Apelante (2): Hsbc Bank Brasil Sa Banco Multiplo. Advogado: Cristiane Belinati Garcia Lopes, Patricia Pontaroli Jansen, Pio Carlos Freiria Junior. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Tito Campos de Paula. Revisor: Des. Rui Bacellar Filho

4106º Processo 1056610-6 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 23ª Vara Cível. Ação Originária: 00395465820118160001 Busca e Apreensão. Apelante: bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Ana Rosa de Lima Lopes Bernardes, Sérgio Schulze. Apelado: José Fernando Drobot. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Tito Campos de Paula. Revisor: Des. Rui Bacellar Filho

4107º Processo 1056616-8 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 00242997120108160001 Revisão de Contrato. Apelante: Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento. Advogado: Gerson Vanzin Moura da Silva, Jaime Oliveira Penteado, Paulo Roberto Anghinoni, Flávio Penteado Geromini. Apelado: Aline Euzébio Paulo. Advogado: Adauto Pinto da Silva. Distribuição por Prevenção em 21/05/2013. Relator: Des. Tito Campos de Paula

4108º Processo 1056629-5 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 23ª Vara Cível. Ação Originária: 00176661020118160001 Revisão de Contrato. Apelante: Diva Maria Venturi Ronch. Advogado: Paula Gisele Puquevis de Moraes, Regina de Melo Silva. Apelado: Dibens Leasing S/a - Arrendamento Mercantil. Advogado: Cristiane Belinati Garcia Lopes, Carla Heliana Vieira Menegassi Tantin. Distribuição por Prevenção em 21/05/2013. Relator: Des. Tito Campos de Paula

4109º Processo 1056652-4 Apelação Cível
Comarca: São João do Ivaí. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00000345420128160156 Busca e Apreensão. Apelante: Omni Sa Credito Financiamento e Investimento. Advogado: Nelson Alcides de Oliveira. Apelado: Douglas Ricardo de Melo. Advogado: Claudia Maria da Silva Levorato. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Tito Campos de Paula. Revisor: Des. Rui Bacellar Filho

4110º Processo 1056781-0 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00218878520118160017 Revisão de Contrato. Apelante (1): Banco Itauleasing Sa. Advogado: Cristiane Belinati Garcia Lopes, Janaina Giozza Avila. Apelante (2): Olga Palma Tasca. Advogado: Marlisa Dias Pinto. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Tito Campos de Paula. Revisor: Des. Rui Bacellar Filho

4111º Processo 1056783-4 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00020983320128160028 Revisão de Contrato. Apelante: Geraldo Claudino da Silva. Advogado: Fernando Fernandes Berrisch, Regiane do Rocio Fernandes Berrisch. Apelado: Banco Itau Leasing Sa. Advogado: Carla Heliana Vieira Menegassi Tantin, Gilberto Borges da Silva, Camila Casarin Guandelini. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Tito Campos de Paula. Revisor: Des. Rui Bacellar Filho

4112º Processo 1056864-4 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00865092220108160014 Revisão de Contrato. Apelante: Bv Financeira S/a - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Reinaldo Mirico Aronis, Bruna Mischiatti Pagotto, Dairielly Cavalcanti Vicente. Apelado: Vanderlei Paes de Camargo. Advogado: Naiara Poliseli Ramos. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Tito Campos de Paula. Revisor: Des. Rui Bacellar Filho

4113º Processo 1056869-9 Apelação Cível
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00264562620118160019 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Bmg Sa. Advogado: Érica Hikishima Fraga, Mieko Ito. Apelado: Maribel da Rocha Teixeira. Advogado: Gislaine do Rocio Rocha. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Tito Campos de Paula. Revisor: Des. Rui Bacellar Filho

4114º Processo 1056877-1 Apelação Cível
Comarca: Jaguariaíva. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00042445920118160100 Busca e Apreensão. Apelante: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento Sa. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin. Apelado: Thiago Cremonezzi Batista. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Tito Campos de Paula. Revisor: Des. Rui Bacellar Filho

4115º Processo 1056969-4 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00142926920108160017 Reintegração de Posse. Apelante: Banco Itauleassing Sa. Advogado: Márcio Ayres de Oliveira. Apelado: Ananias José Bispo. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Tito Campos de Paula. Revisor: Des. Rui Bacellar Filho

4116º Processo 1057027-5 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de Piraquara da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00036216720098160034 Busca e Apreensão. Apelante: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Eduardo José Fumis Faria, Márcio Ayres de Oliveira. Apelado: Maria José Damasceno dos Santos. Advogado: Paulo Sérgio Winckler. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Tito Campos de Paula. Revisor: Des. Rui Bacellar Filho

4117º Processo 1057040-8 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 00332029520108160001 Revisão de Contrato. Apelante: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: César Augusto Terra, João Leonelho Gabardo Filho, Gilberto Stinglin Loth. Apelado: Jorge Orlando Cabral. Advogado: Andreia Damasceno. Distribuição por Prevenção em 22/05/2013. Relator: Des. Tito Campos de Paula

4118º Processo 1057042-2 Apelação Cível
Comarca: Rio Branco do Sul. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00024396120108160147 Revisão de Contrato. Apelante: Bv Financeira Sa. Advogado: Cristiane Belinati Garcia Lopes, Gilberto Borges da Silva. Apelado: Gilmar Pinto de Matos. Advogado: Mário Lopes da Silva Netto. Distribuição por Prevenção em 20/05/2013. Relator: Des. Tito Campos de Paula

4119º Processo 1057044-6 Apelação Cível
Comarca: São João do Ivaí. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00008183120128160156 Busca e Apreensão. Apelante: Bv Financeira Sa. Advogado: Silvana Tormem, Norberto Targino da Silva. Apelado: Florival Calixto Pereira. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Tito Campos de Paula. Revisor: Des. Rui Bacellar Filho

4120º Processo 1057050-4 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00102513420128160035 Busca e Apreensão. Apelante: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento.. Advogado: João Leonelho Gabardo Filho, César Augusto Terra. Apelado: Irineu Scheffer. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Tito Campos de Paula. Revisor: Des. Rui Bacellar Filho

4121º Processo 1057119-8 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00047703220118160001 Revisional. Apelante: Marcos Rogério dos Santos. Advogado: Claudinei Bakaus de Azevedo. Apelado: Banco Paulista Sa. Advogado: Adriano Muniz Rebello, Viviane Aparecida Corrêa. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Tito Campos de Paula

4122º Processo 1057127-0 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00047197920128160035 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Itaucard S/a. Advogado: Eduardo José Fumis Faria, Márcio Ayres de Oliveira. Rec.Adesivo: Claudio Cavalcante Pinheiro. Advogado: Juliana Ribeiro. Apelado (1): Claudio Cavalcante Pinheiro. Advogado: Juliana Ribeiro. Apelado (2): Banco Itaucard S/a. Advogado: Eduardo José Fumis Faria, Márcio Ayres de Oliveira. Distribuição por Prevenção em 20/05/2013. Relator: Des. Tito Campos de Paula. Revisor: Des. Rui Bacellar Filho

4123º Processo 1057296-0 Apelação Cível
Comarca: Terra Rica. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00004768420128160167 Exibição de Documentos. Apelante: Bv Financeira Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Tatiana Valesca Vroblewski. Apelado: Artur Rodrigues de Araújo, Darci Gonçalves, Esmeraldo Pereira do Carmo, Iraci Vissoto Ecli, José Pinheiro Moreira, Marcos Adriano Duarte, Marco Antônio Souza Mendonça, Maycon Rodrigues de Souza, Regina Maria da Silva Balduino, Rosangela Maria Segantine. Advogado: Antonio Luiz Zepone Júnior. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Tito Campos de Paula. Revisor: Des. Rui Bacellar Filho

4124º Processo 1057375-6 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 00088189720128160001 Indenização. Apelante: Rosemir Machado de Carvalho. Advogado: Carlos Eduardo Borges Marin. Apelado: Banco Bfb Leasing Sa Arrendamento Mercantil. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Tito Campos de Paula. Revisor: Des. Rui Bacellar Filho

4125º Processo 1057513-6 Apelação Cível
Comarca: Marilândia do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00442250420118160001 Revisão de Contrato. Apelante: Joseli da Silva Ramos. Advogado: César Augusto Voltolini, Cristiano Ricardo Wulff. Apelado: Itauleasing Sa. Advogado: Gilberto Borges da Silva, Carla Heliana Vieira Menegassi Tantin, Janaina Giozza Avila. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Tito Campos de Paula. Revisor: Des. Rui Bacellar Filho

4126º Processo 1057702-3 Apelação Cível
Comarca: Guarapuava. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00062727620128160031 Revisão de Contrato. Apelante (1): Sidnei Jose Martins. Advogado: Silmara Stroparo. Apelante (2): Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento. Advogado: Priscila Kei Sato, Luiz Rodrigues Wambier. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Tito Campos de Paula. Revisor: Des. Rui Bacellar Filho

4127º Processo 1057712-9 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00101349820118160028 Busca e Apreensão. Apelante: Jacyra de Lima Fernandes. Advogado: Carlos Eduardo Parucker e Silva. Apelado: Elza Rodrigues. Advogado: Márcio José Brand, André Luís Jacomin. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Tito Campos de Paula. Revisor: Des. Rui Bacellar Filho

4128º Processo 1057844-6 Apelação Cível
Comarca: Cascavel. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00038791420128160021 Busca e Apreensão. Apelante: Banco Volkswagen S/a. Advogado: Marcelo Tesheiner Cavassani. Apelado: Claudenir de Oliveira Machado. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Tito Campos de Paula

4129º Processo 1057865-5 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00172001120118160035 Recurso Ordinário. Apelante: Banco Panamericano. Advogado: Ana Rosa de Lima Lopes Bernardes. Apelado: Inajar Kieling Gomes. Advogado: Isabel de Fátima Szary. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Tito Campos de Paula. Revisor: Des. Rui Bacellar Filho

4130º Processo 1058074-8 Apelação Cível

Comarca: Cascavel. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00110121020128160021 Revisão de Contrato. Apelante: Marcos Fernando Sefrin. Advogado: Frederico Sefrin. Apelado: Banco Bradesco Financiamentos S.a.. Advogado: Rosângela da Rosa Corrêa. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Tito Campos de Paula. Revisor: Des. Rui Bacellar Filho

4131º Processo 1058227-9 Apelação Cível

Comarca: Cascavel. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00172877220128160021 Revisão de Contrato. Apelante: Dejalmo Antônio Silveira de Avila. Advogado: Harysson Roberto Tres. Apelado: bv Financeira SA Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Angelize Severo Freire, Juliano Francisco da Rosa. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Tito Campos de Paula. Revisor: Des. Rui Bacellar Filho

4132º Processo 1058342-1 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00181992720118160014 Revisão de Contrato. Apelante: Glaucia Gonçalves de Oliveira. Advogado: Giovani Pires de Macedo. Apelado: Cifra Sa Credito Financiamento e Investimento. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Tito Campos de Paula

4133º Processo 1058349-0 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00183347320118160035 Revisão de Contrato. Apelante (1): Banco Panamericano Sa. Advogado: Ana Rosa de Lima Lopes Bernardes. Apelante (2): Elenilson de Mattos Domingues. Advogado: Paulo Sérgio Winckler. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição por Prevenção em 20/05/2013. Relator: Des. Tito Campos de Paula. Revisor: Des. Rui Bacellar Filho

4134º Processo 1058396-9 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 00111966020118160001 Revisão de Contrato. Apelante (1): Antônio Amaro da Silva (maior de 60 anos). Advogado: Andressa Nagarolli da Costa, Lidiana Vaz Ribovski. Apelante (2): Bv Financeira Sa Credito e Financiamento. Advogado: Carla Heliana Vieira Menegassi Tantin, Gilberto Borges da Silva, Cristiane Belinati Garcia Lopes. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Tito Campos de Paula

4135º Processo 1058456-0 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 00506712320118160001 Repetição de Indébito. Apelante: Banco Volkswagen SA. Advogado: Marcelo Tesheiner Cavassani, Alessandro Moreira do Sacramento. Apelado: Joao Altevir Bailo. Advogado: Elisandra Cristina Guevara. Distribuição por Prevenção em 20/05/2013. Relator: Des. Tito Campos de Paula. Revisor: Des. Rui Bacellar Filho

4136º Processo 1058514-7 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00682212620108160014 Exibição de Documentos. Apelante: Madalena do Rosário Pimenta. Advogado: Sandro Rafael Barioni de Matos, Jürgen Jakobs Puls. Apelado: Bv Financeira S/a Credito Financiamento e Investimento. Advogado: Sérgio Schulze, Tatiana Valesca Vroblewski. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Tito Campos de Paula. Revisor: Des. Rui Bacellar Filho

4137º Processo 1058713-0 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00330527520108160014 Revisão de Contrato. Apelante: Onelcy Aparecida Tiburcio Santana. Advogado: Germano Jorge Rodrigues. Apelado: Bv Financeira Sa Cfi. Advogado: Patricia Pontaroli Jansen, Cristiane Belinati Garcia Lopes. Distribuição por Prevenção em 23/05/2013. Relator: Des. Tito Campos de Paula. Revisor: Des. Rui Bacellar Filho

4138º Processo 1058789-4 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00719006320128160014 Med. Caut. de Exibição de Doc. Comum. Apelante: Luiz Liberato da Costa. Advogado: Rogério Resina Molez. Apelado: Banco Itaucard Sa. Advogado: Andréa Lopes Germano Pereira. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Tito Campos de Paula. Revisor: Des. Rui Bacellar Filho

4139º Processo 1058803-9 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00132606720128160014 Revisão de Contrato. Apelante: Julio Cesar Simão. Advogado: Naiara Poliseli Ramos. Apelado: Banco Panamericano Sa. Advogado: Tatiana Valesca Vroblewski. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Tito Campos de Paula. Revisor: Des. Rui Bacellar Filho

4140º Processo 1058856-0 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00120280520128160019 Declaratória. Apelante: Banco Gmac Sa. Advogado: Alexandre Nelson Ferraz, Valéria Caramuru Cicarelli. Apelado: Izabel Bueno de Oliveira. Advogado: José Edegar Alves dos Santos Filho. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Tito Campos de Paula. Revisor: Des. Rui Bacellar Filho

4141º Processo 1058981-8 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00238043620118160019 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Ficsa Sa. Advogado: Alessandra Michalski Velloso, Carolina Teixeira Capra, Rafael Cerqueira Soeiro de Souza. Rec.Adesivo: Ana Lúcia Camargo Vogivoda. Advogado: José Roberto Natulini Filho, Marcelo Cristovão de Oliveira. Apelado (1): Ana Lúcia Camargo Vogivoda. Advogado: José Roberto Natulini Filho, Marcelo Cristovão de Oliveira. Apelado (2): Banco Ficsa Sa. Advogado: Alessandra Michalski Velloso, Carolina Teixeira Capra, Rafael Cerqueira Soeiro de Souza. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Tito Campos de Paula. Revisor: Des. Rui Bacellar Filho

4142º Processo 1059052-6 Apelação Cível

Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00111002320118160170 Cautelar. Apelante: Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Marili Daluz Ribeiro Taborda. Apelado: Cleber Luiz Marques. Advogado: Marcelo Barzotto, Rafael Bogo, Israel Bogo. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Tito Campos de Paula. Revisor: Des. Rui Bacellar Filho

4143º Processo 1059197-0 Apelação Cível

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00142833420118160030 Revisão de Contrato. Apelante: Roziro Rebecchi. Advogado: Marcelo Ricardo Urizzi de Brito Almeida, Lilian Veridiane da Silva. Apelado: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: Márcio Ayres de Oliveira, Eduardo José Fumis Faria. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Tito Campos de Paula. Revisor: Des. Rui Bacellar Filho

4144º Processo 1059289-3 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00258836620128160014 Revisão de Contrato. Apelante (1): Everton de Oliveira Barbosa. Advogado: Rogério Resina Molez, Adriano Prota Sannino. Apelante (2): Omni Sa Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Nelson Alcides de Oliveira, Caroline Pagamunici. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Tito Campos de Paula. Revisor: Des. Rui Bacellar Filho

4145º Processo 1059620-4 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00394089120118160001 Nulidade. Apelante (1): Luiz Carlos Pires de Lima. Advogado: Juliane Toledo dos Santos Rossa. Apelante (2): Bv Financeira Sa Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Tatiana Valesca Vroblewski, Tiago Spohr Chiesa. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Tito Campos de Paula. Revisor: Des. Rui Bacellar Filho

4146º Processo 1059664-6 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00228387320118160019 Declaratória. Apelante: João Struz Neto. Advogado: Sandro Marcelo Grabicoski. Apelado: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin, Maurício Kavinski, José Antônio Broglio Araldi. Distribuição por Prevenção em 24/05/2013. Relator: Des. Tito Campos de Paula. Revisor: Des. Rui Bacellar Filho

4147º Processo 1059733-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Ivaiporã. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00063653520128160097 Manutenção de Posse. Agravante: Melchiades de Almeida (maior de 60 anos), Cleneci do Carmo Almeida. Advogado: Celso Hideo Makita. Agravado: José Paulo (maior de 60 anos). Advogado: Heder Luis Albuquerque de Araújo. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Tito Campos de Paula

4148º Processo 1060199-1 Apelação Cível

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00021892020128160030 Revisional. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Márcio Ayres de Oliveira, Andréa Hertel Malucelli. Apelado: Rudi Aparecido Correia. Advogado: Fernanda Strassburger, Ana Carolina de Campos Frozi. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Tito Campos de Paula. Revisor: Des. Rui Bacellar Filho

4149º Processo 1060302-8 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00104597220128160017 Revisão de Contrato. Apelante (1): Bv Financeira Sa - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Gabriel da Rosa Vasconcelos. Apelante (2): Mizael Pessoa Cruz. Advogado: Ernani José Pera Junior. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Tito Campos de Paula. Revisor: Des. Rui Bacellar Filho

4150º Processo 1060354-2 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00006434520128160024 Reintegração de Posse. Apelante: Santander Leasing Sa. Advogado: João Leonelho Gabardo Filho, César Augusto Terra. Apelado: Odair Tibilier. Distribuição por Prevenção em 23/05/2013. Relator: Des. Tito Campos de Paula. Revisor: Des. Rui Bacellar Filho

4151º Processo 1060519-3 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00678785920128160014 Revisional. Apelante: Omni Sa - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Cristiane Marcal, Caroline Pagamunici. Rec.Adesivo: Marcio Soares de Souza. Advogado: Rogério Resina Molez. Apelado (1): Marcio Soares de Souza. Advogado: Rogério Resina Molez. Apelado (2): Omni Sa - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Cristiane Marcal, Caroline Pagamunici. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Tito Campos de Paula. Revisor: Des. Rui Bacellar Filho

4152º Processo 1060578-2 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 00640970520118160001 Restituição. Apelante: Santander Leasing S/a - Arrendamento Mercantil. Advogado: Gilberto Stinglin Loth, César Augusto Terra, João Leonelho Gabardo Filho. Apelado: Thiago Francisco Duda. Advogado: Marcelo Vardânega Ribeiro. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Tito Campos de Paula. Revisor: Des. Rui Bacellar Filho

4153º Processo 1060592-2 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00060361520128160035 Revisão de Contrato. Apelante: Bv Financeira Sa. Advogado: Reinaldo Mirico Aronis, Luiz Assi. Apelado: Janete Barreto Sobral. Advogado: Lauro Barros Boccacio. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Tito Campos de Paula. Revisor: Des. Rui Bacellar Filho

4154º Processo 1061164-2 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00043611720128160035 Revisão de Contrato. Apelante: Bv Financeira Sa - Credito Financiamento e Investimento. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin. Apelado: Edmilson Nadolny. Advogado: Márcio Andrei Gomes da Silva. Distribuição por Prevenção em 23/05/2013. Relator: Des. Tito Campos de Paula. Revisor: Des. Rui Bacellar Filho

4155º Processo 1061188-2 Apelação Cível

Comarca: Sertanópolis. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00016732620118160162 Revisão de Contrato. Apelante (1): Aymore Credito Financiamento e Investimento Sa, Banco Santader Brasil Sa. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin, Maurício Kavinski. Apelante (2): Dagmar Eduardo da Silva. Advogado: Rodrigo Luis Cardoso, Marília do Amaral Felizardo, Nanci Terezinha Zimmer Ribeiro Lopes. Apelado (1): Dagmar Eduardo da Silva. Advogado: Rodrigo Luis Cardoso, Marília do Amaral Felizardo, Nanci Terezinha Zimmer Ribeiro Lopes. Apelado (2): Aymore Credito Financiamento e Investimento Sa, Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin, Maurício Kavinski. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Tito Campos de Paula. Revisor: Des. Rui Bacellar Filho

4156º Processo 1061720-0 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 23ª Vara Cível. Ação Originária: 00185535720128160001 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Itaucard Sa. Advogado: Eduardo José Fumis Faria, Márcio Ayres de Oliveira. Apelado: José Marcelino dos Santos. Advogado: Júlia Cristina Vieira Castamann. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Tito Campos de Paula. Revisor: Des. Rui Bacellar Filho

4157º Processo 1061868-5 Apelação Cível

Comarca: Cascavel. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00127182820128160021 Revisão de Contrato. Apelante: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento Sa. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin, Maurício Kavinski, José Antônio Broglio Araldi. Apelado: Rodrigo Pereira Pardinho. Advogado: Diogo Hendrigo Neves Gerber, Rodrigo Josefi Moraes de Jesus. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Tito Campos de Paula. Revisor: Des. Rui Bacellar Filho

4158º Processo 1061952-2 Apelação Cível

Comarca: Telêmaco Borba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00011634320078160165 Reintegração de Posse. Apelante: Espólio de Julio Arthur Fontes. Advogado: Cíntia Endo, Julio Artur Fontes Junior, Julio Arthur Fontes Neto. Apelado: João de Jesus Carneiro Junior, Ivanilda da Costa Carneiro. Advogado: Luis Fernando Stolle Biscaia, Rosangela Lascosk Biscaia. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Tito Campos de Paula. Revisor: Des. Rui Bacellar Filho

4159º Processo 1062030-5 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00034365020138160014 Med. Caut. de Exibição de Doc. Comum. Apelante: Pedro Henrique Dutra de Freitas. Advogado: Rogério Resina Molez, Adriano Prota Sannino. Apelado: Bv Financeira Crédito, Financiamento e Investimento Sa. Advogado: Angelize Severo Freire, Juliano Francisco da Rosa. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Tito Campos de Paula. Revisor: Des. Rui Bacellar Filho

4160º Processo 1062033-6 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00089904420098160001 Revisão de Contrato. Apelante: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Jaime Oliveira Penteado, Luiz Henrique Bona Turra, Paulo Roberto Anghinoni, Moriane Portella Garcia, Juliane Feitosa Sanches, Fernanda Vanini Ibrahim. Apelado: Lourdes Assi (maior de 60 anos). Advogado: Maylin Maffini, Leandro Negrelli. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Tito Campos de Paula

4161º Processo 1062097-0 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00309293620128160014 Revisão de Contrato. Apelante (1): Marcos Santiago de Oliveira. Advogado: Rogério Resina Molez, Adriano Prota Sannino. Apelante (2): Banco Bradesco Financiamentos Sa. Advogado: Marcos Cibischini do Amaral Vasconcellos, Annila Carine da Cruz. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Tito Campos de Paula. Revisor: Des. Rui Bacellar Filho

4162º Processo 1062302-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000706 Habilitação de Crédito. Agravante: Vilaci Amaro Pereira. Advogado: José Maury Monteiro Filho, José Lourival Rodrigues Vasconcelos. Agravado: Massa Falida de Indústria de Roupas Confiança Ltda. Advogado: Julio Rodolfo Roehrig, Irineu Codato. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Tito Campos de Paula

4163º Processo 1062552-6 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 23ª Vara Cível. Ação Originária: 00645526720118160001 Nulidade. Apelante: Banco Finasa b M C S/a. Advogado: Hérica Paula Fernandes, João Leonel Antocheski, TATIANA CAVALI DA COSTA RAITZ, Lindsay Laginestra. Apelado: Angelo Bertho Maciel Neto. Advogado: Dayane Michelle Muniz, Juliane Toledo dos Santos Rossa. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Tito Campos de Paula

4164º Processo 1062601-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 00475257120118160001 Obrigação de Fazer. Agravante: Bradesco Administradora de Consórcios Ltda, Banco Bradesco Sa. Advogado: Newton Dorneles Saratt, Fernando Augusto Ogura, Madelon de Mello Ravazzi. Agravado: Jacir Cordeiro Bergmann Me. Advogado: Amauri Silva Torres, Cícero da Silva Torres, Marco Antônio Bernardes de Queiroz. Distribuição por Prevenção em 20/05/2013. Relator: Des. Tito Campos de Paula

4165º Processo 1062858-3 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00110160520128160035 Busca e Apreensão. Apelante: bv Financeira S/a. Advogado: Ana Rosa de Lima Lopes Bernardes, Sérgio Schulze. Apelado: Elizete Juraci Cirello. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Tito Campos de Paula. Revisor: Des. Rui Bacellar Filho

4166º Processo 1062925-9 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 23ª Vara Cível. Ação Originária: 00019657220128160001 Revisão de Contrato. Apelante (1): Banco Bradesco SA. Advogado: Mariana Videira Menezes Tescaro. Apelante (2): Janete Aparecida de Lima Bianchi. Advogado: Victicia Kinaski Gonçalves, Eloise Teodoro Figueira. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Tito Campos de Paula. Revisor: Des. Rui Bacellar Filho

4167º Processo 1062970-4 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00229147820128160014 Exibição de Documentos. Apelante: Leonildo Vieira dos Santos (maior de 60 anos). Advogado: Ademir Trida Alves. Apelado: Banco Bradesco Financiamentos Sa. Advogado: Newton Dorneles Saratt. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Tito Campos de Paula. Revisor: Des. Rui Bacellar Filho

4168º Processo 1063115-7 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00182299620118160035 Busca e Apreensão. Apelante: Bv Financeira S/a Credito Financiamento e Investimento. Advogado: Sérgio Schulze. Apelado: Wagner Luiz Romaniuk. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Tito Campos de Paula

4169º Processo 1063156-8 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00075232020128160035 Revisão de Contrato. Apelante (1): Alvo Comércio de Transportes Rodoviários, Claudinei da Silva Pereira. Advogado: Valéria Braga Tebalde, Jhonathas Aparecido Guimarães Sucupira, Cristina Smolareck. Apelante (2): Bv Financeira Sa - Credito, Financiamento e Investimento. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Tito Campos de Paula. Revisor: Des. Rui Bacellar Filho

4170º Processo 1063191-7 Apelação Cível

Comarca: Cascavel. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00097416320128160021 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Itaucard Sa. Advogado: Fernando José Gaspar. Apelado: Cloves Blau. Advogado: Rogerio Augusto da Silva. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Tito Campos de Paula. Revisor: Des. Rui Bacellar Filho

4171º Processo 1063217-6 Apelação Cível

Comarca: Cascavel. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00034395220118160021 Revisão de Contrato. Apelante: Milton Sergio Elias Pereira. Advogado: Rogerio Augusto da Silva, Donato Santos de Souza. Apelado: Banco Finasa Bmc Sa. Advogado: Cristiane Belinati Garcia Lopes. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Tito Campos de Paula. Revisor: Des. Rui Bacellar Filho

4172º Processo 1063415-2 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00014381820128160035 Revisão de Contrato. Apelante: Bv Financeira Sa - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Reinaldo Mirico Aronis. Apelado: Sonia do Rocio Teixeira da Cruz. Advogado: Lauro Barros Boccacio. Distribuição por Prevenção em 24/05/2013. Relator: Des. Tito Campos de Paula. Revisor: Des. Rui Bacellar Filho

4173º Processo 1063478-9 Apelação Cível

Comarca: Cascavel. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00184785520128160021 Revisão de Contrato. Apelante: Eder Vicente Furtado. Advogado: Deividh Vianei Ramalho de Sá, Marcos Roberto de Souza Pereira. Apelado: bv Financeira SA Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Angelize Severo Freire, Juliano Francisco da Rosa. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Tito Campos de Paula. Revisor: Des. Rui Bacellar Filho

4174º Processo 1063679-6 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00053615220128160035 Recurso Ordinário. Apelante: Banco Sofisa Sa. Advogado: Carla Passos Melhado, Rafael Cerqueira Soeiro de Souza. Apelado: Vamil Ranacki. Advogado: Liana Foggiatto Padilha Rodrigues, Juliana Caroline Sary, Lauro Barros Boccacio. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Tito Campos de Paula. Revisor: Des. Rui Bacellar Filho

4175º Processo 1063726-0 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 23ª Vara Cível. Ação Originária: 00279833320128160001 Revisão de Contrato. Apelante (1): Bv Financeira Sa - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Pio Carlos Freiria Junior. Apelante (2): Maykon Borges de Lara. Advogado: José Dias de Souza Júnior, Lucilene Alisauska Cavalcante. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição

Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Tito Campos de Paula. Revisor: Des. Rui Bacellar Filho

4176º Processo 1063748-6 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00026438220128160035 Revisão de Contrato. Apelante (1): Sidnei dos Santos. Advogado: Maurício Alcântara da Silva. Apelante (2): Banco Schahin Sa. Advogado: Paulo Roberto Vigna, Jorge Luiz Reis Fernandes, Barbara Tays da Silva. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição por Prevenção em 23/05/2013. Relator: Des. Tito Campos de Paula. Revisor: Des. Rui Bacellar Filho

4177º Processo 1063925-3 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00393002320118160014 Exibição de Documentos. Apelante: Julio Pasquin (maior de 60 anos). Advogado: Rogério Resina Molez. Apelado: Banco Safra SA. Advogado: Leonardo Xavier Rousseng, Alexandre Nelson Ferraz, Valéria Caramuru Cicarelli. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Tito Campos de Paula. Revisor: Des. Rui Bacellar Filho

4178º Processo 1064220-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Rio Branco do Sul. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00002956120038160147 Reintegração de Posse. Agravante: Milton Antônio Parolin, Odete Schimidt Parolin. Advogado: Ricardo de Freitas Vasco, Genésio Sella, Fabrício Costa Sella, Luís Felipe Costa Sella, Luiz Cesar Pannain Neto. Agravado: Ailton do Rocio Vieira, Airton Vieira Guimarães (maior de 60 anos), Alaor Meira, Almiro Vieira Guimarães (maior de 60 anos), Altevir Polidoro de Moraes, Ana de Lara Moura, Angela Maria Colodel Guimarães (maior de 60 anos), Angelo Alberto Colodel, Antonio Adilson Vieira, Antonio Menegusso, Antonio Natal Guimarães (maior de 60 anos), Antonio Texeira de Cristo, Antonio Texeira de Lara, Antonio Vieira Guimarães (maior de 60 anos), Antonio Guido Menegusso (maior de 60 anos), Epólio de Arnaldo de Freitas, Benedito Vieira Guimarães Neto (maior de 60 anos), Davina Vaz Menegusso, Dirce Polidoro de Moraes Vieira, Dirlei Terezinha Vieira, Dorair Machado de Jesus (maior de 60 anos), Edir Oliveira Cristo, Elisandro M de Jesus, Elizabete Chevonica Benato, Lizete Colodel Guimarães (maior de 60 anos), Generoso Oliveira de Cristo, Irene Miranda, Italia de Fátima Cordeiro, Ivete Drula Menegusso, Jair Oliveira Cristo, Joaquim Cordeiro de Cristo (maior de 60 anos), Joelir dos Santos, Jorge Luiz de Camargo, José Acir Camargo, José Eraldo Pedroso de Lara, José Miranda, José Vieira Guimarães Sobrinho, João Maria Menegusso, Leomir Machado de Jesus, Lucia de Fátima Menegusso Vieira Guimarães, Luiz Carlos Guimarães, Maria Cirlene Colodel Guimarães (maior de 60 anos), Maria de Lurdes Guimarãesde Freitas (maior de 60 anos), Maria Dirlei Menegusso, Maria Leoni Cavali, Maria Lúcia Bontorim Camargo, Maria Madalena Drula Guimarães (maior de 60 anos), Maria Rosi Colodel Guimarães (maior de 60 anos), Marielene de Fátima C Guimarães, Mario Artigas Vieira (maior de 60 anos), Marly Milhedffer de Lara (maior de 60 anos), Espólio Celso Antonio Benato, Miguel de Lara Artigas, Nei José Teixeira de Lara, Neusa Andrade Menegusso, Olili dos Santos, Olivia de Freitas Colodel, Olivir Polidorio de Moraes, Renato de Lara Artigas, Ronaldo Vieira Guimarães, Rosa Texeira Vieira, Sebastião Acir Pedroso de Lara, Sebastião Vieira Guimarães, Sergio Angelo Benato, Silvio Lara Artigas, Sofia Pedroso de Lara, Valdemar Menegusso. Advogado: Amauri Cezar Johnsson, Nelson Beltzac Junior, Wilson de Paula Cavalheiro, Marcos Antonio Isidoro. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Tito Campos de Paula

4179º Processo 1064306-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Astorga. Vara: Vara Cível, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 00015248320088160049 Busca e Apreensão. Agravante: Aymore Crédito Financiamentos e Investimentos Sa. Advogado: Igor Hordi Bonfim Gavião, Luiz Fernando Brusamolin, Maurício Kavinski. Agravado: Roni Robson Wesley de Souza. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Tito Campos de Paula

4180º Processo 1064679-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Campo Mourão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00111990420128160058 Exceção de Incompetência. Agravante: Claudia Irene Tosta Junqueira. Advogado: Sandro Cesar Ramos Bertasso, Geraldo Cesar Lopes Saraiva, Aline Sapia Zocante. Agravado: Tommaso Mambrini. Advogado: João Tavares de Lima Filho, Fabrício Massi Salla, Leandro Ambrósio Alfieri. Distribuição por Prevenção em 23/05/2013. Relator: Des. Tito Campos de Paula

4181º Processo 1064707-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Engenheiro Beltrão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00019627420128160080 Busca e Apreensão. Agravante: Leticia Dos Santos Paschoalin. Advogado: marcos Katsuta Fumio. Agravado: Aymore Credito, Financiamento e Investimento S.a.. Advogado: Fabiana Silveira, Sérgio Schulze. Distribuição por Prevenção em 20/05/2013. Relator: Des. Tito Campos de Paula

4182º Processo 1064755-5 Apelação Cível

Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 00009312820128160174 Revisão de Contrato. Apelante (1): Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Roberto Antônio Busato. Apelante (2): Gerson Soares. Advogado: Willian Luis Ritzmann Stratmann, Cristiane Gugelmin. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Tito Campos de Paula. Revisor: Des. Rui Bacellar Filho

4183º Processo 1064773-3 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00092501420128160035 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Sofisa Sa. Advogado: Carla Passos Melhado. Apelado: Josiane Martineli Fernandes. Advogado: Lauro Barros Boccacio. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Tito Campos de Paula. Revisor: Des. Rui Bacellar Filho

4184º Processo 1064904-8 Apelação Cível

Comarca: Cascavel. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00011167420118160021 Ordinária. Apelante: Eroni Nunes de Moura. Advogado: Egídio Fernando Argüello Júnior, Reginaldo Reggiani, Rogerio Augusto da Silva, Mariane Cardoso Macarevich. Apelado: Banco Bradesco Financiamentos S/a. Advogado: Aline Carneiro da Cunha Diniz Pianaro. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Tito Campos de Paula. Revisor: Des. Rui Bacellar Filho

4185º Processo 1064923-3 Apelação Cível

Comarca: Curiuva. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00004653120128160078 Revisão de Contrato. Apelante: Abilio Xavier (maior de 60 anos). Advogado: Alberto Giunta Borges. Apelado: Banco Itaú SA. Advogado: José Carlos Skrzyszowski Junior, Andréa Lopes Germano Pereira. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Tito Campos de Paula. Revisor: Des. Rui Bacellar Filho

4186º Processo 1065305-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Arapongas. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00110452520128160045 Busca e Apreensão. Agravante: Anderson de Brito. Advogado: Valéria Braga Tebalde, Cristina Smolareck, Jhonathas Aparecido Guimarães Sucupira. Agravado: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Cristiane Belinati Garcia Lopes, Flaviano Belinati Garcia Perez, Carla Heliana Vieira Menegassi Tantin. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Tito Campos de Paula

4187º Processo 1065431-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00552247920128160001 Busca e Apreensão. Agravante: Banco Volvo Sa. Advogado: Vanessa Paludzyszyn, Thaís Regina Mylius Monteiro, Josué Perez Colucci, Paulo Armando Caetano de Oliveira. Agravado: Auto Viação Coimbra Ltda. Advogado: Fernando Trindade de Menezes, Henry Wall Gomes Freitas. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Tito Campos de Paula

4188º Processo 1065573-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Telêmaco Borba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00081294620128160165 Revisão de Contrato. Agravante: Vanir de Jesus Barbosa (maior de 60 anos). Advogado: Danielle Madeira. Agravado: Bv Financeira S.a Crédito, Financiamento e Investimento.. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Tito Campos de Paula

4189º Processo 1065994-6 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00181372120118160035 Revisão de Contrato. Apelante: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Cristiane Belinati Garcia Lopes. Apelado: Gervasio Joenck (maior de 60 anos). Advogado: Cleverson Marcel Sponchiado. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Tito Campos de Paula. Revisor: Des. Rui Bacellar Filho

4190º Processo 1066255-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00767904520128160014 Revisão de Contrato. Agravante: Banco Volkswagen S/a. Advogado: Marili Daluz Ribeiro Taborda, Fabiola Borges de Mesquita, Vagner Marques de Oliveira. Agravado: Leonice e Alves de Freitas. Advogado: Gennaro Cannavacciuolo, Igor Roberto Mattos dos Anjos. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Tito Campos de Paula

4191º Processo 1066483-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Jandaia do Sul. Vara: Vara Cível, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Corregedoria do Foro Extrajudicial. Ação Originária: 00037688120128160101 Revisional. Agravante: Ariele dos Santos Valencio. Advogado: Anderson Aparecido Cruz. Agravado: Banco Bradesco S/a. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Tito Campos de Paula

4192º Processo 1066491-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00047636420138160035 Revisional. Agravante: José Wilson Oliveira Araujo. Advogado: Diego Luis Pisa Soares. Agravado: Aymoré. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Tito Campos de Paula

4193º Processo 1066821-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 00105541920138160001 Revisional. Agravante: Maira Gomes de Barros. Advogado: Diego Luis Pisa Soares. Agravado: Banco Itaucard S.a. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Tito Campos de Paula

4194º Processo 1067433-6 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00143825220118160014 Revisão de Contrato. Apelante (1): João Lopes de Oliveira (maior de 60 anos). Advogado: Paulo Magno Cícero Leite. Apelante (2): Bv Financeira Credito Financiamento e Investimento. Advogado: Ranieri de Souza Richa, Reinaldo Mirico Aronis. Apelado(s): o(s) mesmo(s) (maior de 60 anos). Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Tito Campos de Paula. Revisor: Des. Rui Bacellar Filho

4195º Processo 1067437-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00020567220138160052 Revisão de Contrato. Agravante: Aymore Crédito, Financiamento e Investimento Sa. Advogado: Gilberto Stinglin Loth, João Leonelho Gabardo Filho, César Augusto Terra, Ligia Maria da Costa. Agravado: João Hamilton Leonardi. Advogado: Débora Cristina de Souza Maciel. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Tito Campos de Paula

4196º Processo 1067545-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00167466520138160001 Revisão de Contrato. Agravante: Emílio Cesar Bezerra de Barros. Advogado: Adauto Pinto da Silva, Liria Silvana Vieira, Carivaldo Ventura do Nascimento. Agravado: Companhia de Crédito Financiamento e Investimento Rci Brasil. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Tito Campos de Paula

4197º Processo 1068276-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Apucarana. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00061441720128160044 Revisional. Agravante: Banco Volkswagen Sa. Advogado: Carine de Medeiros Martins, Marili Daluz Ribeiro Taborda. Agravado: Rossi Cleia Biondo. Advogado: Alcirene Adriana da Silva Cordeiro dos Santos. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Tito Campos de Paula
4198º Processo 1069044-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00003952420138160031 Manutenção de Posse. Agravante: José de Mattos Leão Neto. Advogado: José Amoriti Trinco Ribeiro, João Pinto Ribeiro Neto. Agravado: Edson Luiz Primak, Nuhar Karam. Advogado: Hamidy Omar Safadi Kassmas. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Tito Campos de Paula
4199º Processo 1069217-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00031339720138160026 Reintegração de Posse. Agravante: Santander Leasing Sa. Advogado: Ligia Maria da Costa, João Leonelho Gabardo Filho, Gilberto Stinglin Loth. Agravado: Cristiane Verner. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Tito Campos de Paula
4200º Processo 1069383-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 00036914720138160001 Revisão de Contrato. Agravante: Luiz Fernando Pereira. Advogado: Márcia Ivana Antônio, Kiara Cristina Dias Pereira Antônio, Márcia Ivana Antônio. Agravado: Banco Fiat Sa. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Tito Campos de Paula
4201º Processo 1069526-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 00132246420128160001 Revisão de Contrato. Agravante: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.a.. Advogado: Alexandre Nelson Ferraz, Valéria Caramuru Cicarelli. Agravado: Valter Chagas Junior. Advogado: Lauro Barros Boccacio. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Tito Campos de Paula
4202º Processo 1069651-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00212597620138160001 Revisão de Contrato. Agravante: Paulo Kussakariba. Advogado: Chirlei Trisotto, Luciano Cauduro. Agravado: Aymore Credito, Financiamento e Investimento S.a.. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Tito Campos de Paula
4203º Processo 1052385-2 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00027274020128160017 Busca e Apreensão. Apelante: Masson Gráfica e Editora Ltda Me. Advogado: Rogel Martins Barbosa, Rodrigo Martins Barbosa. Apelado: Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento. Advogado: Renata Pereira Costa de Oliveira, Sérgio Schulze. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Renato Lopes de Paiva
4204º Processo 1054017-7 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 00545027920118160001 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Itaucard Sa. Advogado: Bruna Carolina Xavier do Nascimento, Márcio Ayres de Oliveira. Apelado: Michele Ventura Martins. Advogado: Swellen Yano da Silva. Distribuição por Prevenção em 20/05/2013. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Renato Lopes de Paiva
4205º Processo 1054267-7 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00171230220108160014 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Bradesco Financiamentos S.a. Advogado: Aline Carneiro da Cunha Diniz Pianaro. Apelado: Marcos Antônio de Moraes Santos. Advogado: Richard Roberto Fornasari. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Renato Lopes de Paiva
4206º Processo 1054550-7 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 00386429620118160014 Usucapião. Apelante: Joaquim de Freitas, Isulina Maria de Jesus de Freitas. Advogado: Luiz Augusto Silva Ventura do Nascimento, Oscar do Nascimento, Otília Maria Moraes Paterlini. Apelado: Companhia de Habitação de Londrina - Cohab-ld. Advogado: Rômulo Henrique Perim Alvarenga. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Renato Lopes de Paiva
4207º Processo 1054709-0 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00417905220108160014 Revisão de Contrato. Apelante (1): Rogerio Leão Trindade. Advogado: Afonso Fernandes Simon, Julio César Guilhen Aguilera. Apelante (2): Bv Financeira Sa - Credito, Financiamento e Investimento. Advogado: Georgia Frota Kravitz Pecini, Reinaldo Mirico Aronis. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição por Prevenção em 20/05/2013. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Renato Lopes de Paiva
4208º Processo 1054713-4 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00241670420128160014 Revisão de Contrato. Apelante: Aymoré Credito Financiamento e Investimento Sa. Advogado: Maurício Kavinski, Luiz Fernando Brusamolin, José Antônio Broglio Araldi. Apelado: Ines Souza de Freitas. Advogado: Cláudia Regina Lima. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Renato Lopes de Paiva
4209º Processo 1054789-8 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00361511920118160014 Declaratória. Apelante: Manoel dos Passos Silva. Advogado: Flávio Henrique Sereia. Apelado: Bv Financeira S/a - Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Tatiana Valesca Vroblewski. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Renato Lopes de Paiva
4210º Processo 1054807-1 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 00137263720118160001 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Itaucard S/a. Advogado: Cristiane Belinati Garcia Lopes, Carla Heliana Vieira Menegassi Tantin. Apelado: Valmir Lopes. Advogado: Viviane Karina Teixeira, Mário Lopes da Silva Netto. Distribuição por Prevenção em 21/05/2013. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva
4211º Processo 1054837-9 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00643289020118160014 Revisão de Contrato. Apelante: Carlos Alberto de Oliveira Silva. Advogado: Germano Jorge Rodrigues. Apelado: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Gabriela Fagundes Gonçalves, Juliane Feitosa Sanches, Luiz Henrique Bona Turra, Gerson Vanzin Moura da Silva, Jaime Oliveira Penteado, Paulo Roberto Anghinoni, Juliane Feitosa Sanches. Distribuição por Prevenção em 20/05/2013. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Renato Lopes de Paiva
4212º Processo 1054857-1 Apelação Cível
Comarca: Bocaiúva do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00009330920088160054 Reintegração de Posse. Apelante: Adilvio Lieber de Godoy, Rose Gomes Santos. Advogado: Rafael Ambrósio Dias. Apelado: Dinarte Valente. Advogado: Kathia Lisane Boehs. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Renato Lopes de Paiva
4213º Processo 1054956-9 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00008215820128160035 Busca e Apreensão. Apelante: Aymore Credito Financiamento e Investimento S.a.. Advogado: Sérgio Schulze, Ana Rosa de Lima Lopes Bernardes, Renata Pereira Costa de Oliveira. Apelado: Pedro Geves Siqueira Fernandes. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Renato Lopes de Paiva
4214º Processo 1055111-4 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00447290520108160014 Repetição de Indébito. Apelante: Brazilian Montagens Companhia Hipotecária. Advogado: Alexandre Minor Uema, Alexandre Jamal Batista. Apelado: Franchesca Cristine Zamariola Biazetto, Paulo Anchieta da Silva. Advogado: Paulo Anchieta da Silva. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Renato Lopes de Paiva
4215º Processo 1055142-9 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00033735920128160014 Revisão de Contrato. Apelante (1): Tereza Ivone Coelho. Advogado: Danilo Men de Oliveira. Apelante (2): Banco Itaucard Sa. Advogado: Janaina Giozza Avila, Gilberto Borges da Silva, Carla Heliana Vieira Menegassi Tantin. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Renato Lopes de Paiva
4216º Processo 1055145-0 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00151053720128160014 Exibição de Documentos. Apelante: Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Ana Lucia França. Rec.Adesivo: Maria de Lourdes Sarmento da Silva. Advogado: Rogério Resina Molez. Apelado (1): Maria de Lourdes Sarmento da Silva. Advogado: Rogério Resina Molez. Apelado (2): Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Ana Lucia França. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Renato Lopes de Paiva
4217º Processo 1055215-7 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00052292920108160014 Busca e Apreensão. Apelante: Cooperativa de Credito Rural da Regiao Norte do Parana Sicredi Norte. Advogado: Rafael Comar Alencar, Edgar Kindermann Speck, Carlos Araúz Filho. Apelado: Jwc Comercio e Serviços Ltda. Advogado: Rui Francisco Garmus. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Renato Lopes de Paiva
4218º Processo 1055233-5 Apelação Cível
Comarca: Rio Branco do Sul. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00022658620098160147 Reintegração de Posse. Apelante: Dirceu Ribeiro. Advogado: Amauri Cezar Johnsson. Apelado: Romario Ribeiro, Helena da Conceiçao Alves Ribeiro. Advogado: Ozimo Costa Pereira. Distribuição por Prevenção em 23/05/2013. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Renato Lopes de Paiva
4219º Processo 1055330-9 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00210357020118160014 Restituição. Apelante: Luís Carlos Flausino. Advogado: Leandro Isaías Campi de Almeida. Apelado: Banco Itauleasing Sa. Advogado: Cristiane Belinati Garcia Lopes, Janaina Giozza Avila. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Renato Lopes de Paiva
4220º Processo 1055460-2 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00278403920118160014 Revisão de Contrato. Apelante: Maria de s. Confecções. Advogado: Fábio Aparecido Franz. Apelado: Banco Itaucard S/a. Advogado: Janaina Giozza Avila, Carla Heliana Vieira Menegassi Tantin, Cristiane Belinati Garcia Lopes. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Renato Lopes de Paiva

4221º Processo 1055497-9 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00138196320098160035 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Santander Sa. Advogado: Gilberto Stinglin Loth, João Leonelho Gabardo Filho, César Augusto Terra. Rec.Adesivo: Adezio dos Santos Ferreira. Advogado: Maylin Maffini, Leandro Negrelli. Apelado (1): Banco Santander Sa. Advogado: Gilberto Stinglin Loth, João Leonelho Gabardo Filho, César Augusto Terra. Apelado (2): Adezio dos Santos Ferreira. Advogado: Maylin Maffini, Leandro Negrelli. Distribuição por Prevenção em 20/05/2013. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Renato Lopes de Paiva

4222º Processo 1055532-3 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00296789020108160001 Revisão de Contrato. Apelante: Miguel dos Santos. Advogado: Fernando Valente Costacurta. Apelado: Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento. Advogado: Luiz Henrique Martelli. Distribuição por Prevenção em 21/05/2013. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva

4223º Processo 1055554-9 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00100035920118160017 Revisão de Contrato. Apelante: Jva Transportes Ltda, José Edimico Cardoso da Silva, Valderez Quitino de Araujo. Advogado: Jhonathas Aparecido Guimarães Sucupira. Apelado: Banco Itaú SA. Advogado: Carla Heliana Vieira Menegassi Tantin, Gilberto Borges da Silva, Janaina Giozza Avila. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Renato Lopes de Paiva

4224º Processo 1055574-1 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00096750720128160014 Medida Cautelar. Apelante: Maria Júlia Nunes Rocha. Advogado: Ademir Trida Alves. Apelado: Banco Itaú SA. Advogado: Cristiane Belinati Garcia Lopes, Janaina Giozza Avila, Gilberto Borges da Silva. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Renato Lopes de Paiva

4225º Processo 1055661-9 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00344404720098160014 Revisão de Contrato. Apelante: Bv Financeira Credito Financeiamento e Investimento Sa. Advogado: Reinaldo Mirico Aronis, Bruna Mischiatti Pagotto. Apelado: Giovani Meireles. Advogado: Naiara Poliseli Ramos. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Renato Lopes de Paiva

4226º Processo 1055726-5 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00207826720118160019 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Itaucard Sa. Advogado: Gilberto Borges da Silva, Carla Heliana Vieira Menegassi Tantin, Janaina Giozza Avila, Virgínia Neusa Costa Mazzucco. Apelado: Luiz Mauricio Bach. Advogado: Danielle Madeira. Distribuição por Prevenção em 22/05/2013. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Renato Lopes de Paiva

4227º Processo 1055745-0 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00345015320108160019 Repetição de Indébito. Apelante: Banco Bgm Sa. Advogado: Mieko Ito, Érica Hikishima Fraga, Diego Balieiro Werneck. Rec.Adesivo: Paulo Henrique do Carmo. Advogado: Danilo Porthos Schrutt. Apelado (1): Paulo Henrique do Carmo. Advogado: Danilo Porthos Schrutt. Apelado (2): Banco Bgm Sa. Advogado: Mieko Ito, Érica Hikishima Fraga, Diego Balieiro Werneck. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Renato Lopes de Paiva

4228º Processo 1055845-5 Apelação Cível

Comarca: Manoel Ribas. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00004047120128160111 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Toyota do Brasil Sa. Advogado: Marili Daluz Ribeiro Taborda. Apelado: Ana Maria de Paula Xavier. Advogado: Marcelo Aparecido Urbano. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Renato Lopes de Paiva

4229º Processo 1056000-0 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 00447741420118160001 Busca e Apreensão. Apelante: Bv Financeira Sa - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Ana Carolina Rossato Atherino. Apelado: Marcus Vinicius de Souza Ferreira. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Renato Lopes de Paiva

4230º Processo 1056007-9 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00024798320128160014 Revisão de Contrato. Apelante: Natalicio Martins de Oliveira. Advogado: Rogério Resina Molez. Apelado: Bv Financeira Sa - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Gabriela Fagundes Gonçalves, Paulo Roberto Anghinoni, Jaime Oliveira Penteado, Flávio Penteado Geromini, Tatiane Muncinelli. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Renato Lopes de Paiva

4231º Processo 1056094-2 Apelação Cível

Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00091663020098160031 Declaratória. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Louise Rainer Pereira Gionédis. Apelado: Jairo Francisco Meira. Advogado: Toribio Augusto Pimentel Budal. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Renato Lopes de Paiva

4232º Processo 1056098-0 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00019041220128160035 Revisão de Contrato. Apelante: Panamericano Arrendamento Mercantil S/a. Advogado: Ana Rosa de Lima Lopes Bernardes. Apelado: Carlos Irineu Domanski. Advogado: Denise de Jesus Ferreira. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Renato Lopes de Paiva

4233º Processo 1056147-8 Apelação Cível

Comarca: Guaíra. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00040962720108160086 Busca e Apreensão. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: Maria Lucília Gomes, Ana Keila Schelbauer. Apelado: Rogerio Jatchuk. Advogado: Thiago Moreto Fiori. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Renato Lopes de Paiva

4234º Processo 1056153-6 Apelação Cível

Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00071676520118160130 Ordinária. Apelante: Cleiton Camilo dos Santos. Advogado: Cleiton Camilo dos Santos. Apelado: Banco Itauleasing de Arrendamento Mercantil Sa. Advogado: Tatiana Valesca Vroblewski. Distribuição por Prevenção em 22/05/2013. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Renato Lopes de Paiva

4235º Processo 1056215-1 Apelação Cível

Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00009175620118160052 Busca e Apreensão. Apelante: Bv Financeira Sa - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Franciele da Roza Colla. Apelado: Laudemir Johann. Distribuição por Prevenção em 22/05/2013. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Renato Lopes de Paiva

4236º Processo 1056221-9 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00375267420108160019 Revisional. Apelante: Raymon Cordeiro Bueno. Advogado: Luilson Felipe Gonçalves, Silmara Stroparo. Apelado: Banco Abn Amro Real SA. Advogado: Herick Pavin. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Renato Lopes de Paiva

4237º Processo 1056406-2 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 00037028120108160001 Reintegração de Posse. Apelante: Santander Leasing Sa Arrendamento Mercantil. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin. Apelado: Amilton Borba de Oliveira. Advogado: Maylin Maffini. Distribuição por Prevenção em 22/05/2013. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Renato Lopes de Paiva

4238º Processo 1056419-9 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00639795320128160014 Usucapião. Apelante: JAIR FLOR, Alacione Flor, Delmira Flor. Advogado: Maria Rosângela Pacheco. Apelado: Azodir Cattoni, Marcelo Investimentos Imobiliarios Spe Ltda. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Renato Lopes de Paiva

4239º Processo 1056427-1 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00379907920118160014 Revisão de Contrato. Apelante (1): Jhonatan Franco de Melo. Advogado: Julio César Guilhen Aguilera, Afonso Fernandes Simon. Apelante (2): Bv Financeira Sa. Advogado: Cristiane Belinati Garcia Lopes, Gilberto Borges da Silva, Carla Heliana Vieira Menegassi Tantin. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Renato Lopes de Paiva

4240º Processo 1056454-8 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00057278220118160017 Exibição de Documentos. Apelante: Eriton Rodrigues Medeiro. Advogado: Teófilo Stefanichen Neto. Apelado: Banco Panamericano Sa. Advogado: Elisa Gehlen Paula Barros de Carvalho, Mikaeli Freitas. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Renato Lopes de Paiva

4241º Processo 1056459-3 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00229537520128160014 Revisional. Apelante: Edelcio Gomes Benedito. Advogado: Ana Paula de Lucio. Apelado: Banco Finasa Bmc Sa. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Renato Lopes de Paiva

4242º Processo 1056483-9 Apelação Cível

Comarca: Cascavel. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00345643820118160021 Repetição de Indébito. Apelante (1): Banco Panamericano S/a. Advogado: Ana Rosa de Lima Lopes Bernardes, Sérgio Schulze. Apelante (2): Willians Aliati Ribeiro. Advogado: Marcos Roberto de Souza Pereira, Deividh Vianei Ramalho de Sá. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Renato Lopes de Paiva

4243º Processo 1056529-0 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 00028627120108160001 Revisão de Contrato. Apelante: Claudio Lima Rodrigues. Advogado: Maylin Maffini. Apelado: bv Financeira Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Reinaldo Mirico Aronis. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva

4244º Processo 1056614-4 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00448518120118160014 Exibição de Documentos. Apelante: Ana Maria Pereira Dias. Advogado: Adriano Prota Sannino, Rogério Resina Molez. Apelado: Banco Bradesco Financiamentos S.a. Advogado: Fernando José Gaspar. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Renato Lopes de Paiva

4245º Processo 1056709-8 Apelação Cível
Comarca: Mamborê. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00015737620108160107 Cobrança. Apelante: Jakson Roberto Schemberger. Advogado: Moacir Francisco Vozniak, Paulo Roberto Correa. Apelado: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento Sa. Advogado: Valéria Caramuru Cicarelli, Alexandre Nelson Ferraz. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Renato Lopes de Paiva

4246º Processo 1056710-1 Apelação Cível
Comarca: Cascavel. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00022357020118160021 Ordinária. Apelante: Josino Justiniano de Castro. Advogado: Rogerio Augusto da Silva, Egídio Fernando Argüello Júnior. Apelado: Aymore Credito, Financiamento e Investimento S.a.. Advogado: João Leonelho Gabardo Filho, César Augusto Terra, Gilberto Stinglin Loth. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Renato Lopes de Paiva

4247º Processo 1056823-3 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 00155560920098160001 Revisão de Contrato. Apelante (1): Marcio de Oliveira Dias. Advogado: Fábio Michael Moreira. Apelante (2): Banco Bradesco Financiamentos Sa. Advogado: Bruno Dominoni de Araújo, Gabriela Fagundes Gonçalves, Claudia Montardo Rigoni, Flávio Penteado Geromini, Luiz Henrique Bona Turra, Jaime Oliveira Penteado, Gerson Vanzin Moura da Silva. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva

4248º Processo 1056829-5 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00384373820098160014 Reintegração de Posse. Apelante: Waldir Simoes da Gloria. Advogado: Francisco Eduardo de Oliveira. Apelado: Edson Antonio Marega. Advogado: Danilo Serra Gonçalves. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Renato Lopes de Paiva

4249º Processo 1056916-3 Apelação Cível
Comarca: Pato Branco. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00067008320118160131 Revisional. Apelante: bv Financeira S.a. - Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin. Apelado: Divomar Miguel Lussi. Advogado: Iveraldo Neves. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Renato Lopes de Paiva

4250º Processo 1056965-6 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00338584220128160014 Exibição de Documentos. Apelante: Claudineia Correia. Advogado: Rogério Resina Molez, Adriano Prota Sannino. Apelado: Banco Pecunia Sa. Advogado: Sigisfredo Hoepers, Giana Andréa Nogueira. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Renato Lopes de Paiva

4251º Processo 1056993-0 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00251200220118160014 Med. Caut. de Exibição de Doc. Comum. Apelante: Acir Aparecido Teixeira Guimarães. Advogado: Ademir Trida Alves. Apelado: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/a. Advogado: César Augusto Terra, João Leonelho Gabardo Filho, Gilberto Stinglin Loth. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Renato Lopes de Paiva

4252º Processo 1057008-0 Apelação Cível
Comarca: Grandes Rios. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00009143620108160085 Revisional. Apelante: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento Sa. Advogado: Valéria Caramuru Cicarelli, Alexandre Nelson Ferraz. Apelado: Marcio Rogério Moreti. Advogado: Douglas Alexandre Guerra. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Renato Lopes de Paiva

4253º Processo 1057046-0 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Regional de Cambé. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00016890720118160056 Declaratória. Apelante: Casa Sul Construtora e Incorporadora Ltda. Advogado: Alexandre Hauly Camargo. Apelado: Sandro Mazzei. Advogado: Denilson Guilherme de Paula. Distribuição por Prevenção em 21/05/2013. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Renato Lopes de Paiva

4254º Processo 1057108-5 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 00386658120118160001 Revisão de Contrato. Apelante: Sonia Maria Perrone de Souza Telesca. Advogado: Roxana Lígia de Araújo Hakim. Apelado: Unibanco Dibens Leasing Sa. Advogado: Vinicius Gonçalves, Márcio Ayres de Oliveira. Distribuição por Prevenção em 21/05/2013. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Renato Lopes de Paiva

4255º Processo 1057121-8 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 23ª Vara Cível. Ação Originária: 00089603820118160001 Busca e Apreensão. Apelante: bv Financeira SA Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Sérgio Schulze. Apelado: Wedson Ribeiro. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Renato Lopes de Paiva

4256º Processo 1057137-6 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 00112774320108160001 Revisão de Contrato. Apelante (1): Alfa Arrendamento Mercantil Sa. Advogado: Tatiana Valesca Vroblewski, Sérgio Schulze. Apelante (2): Amarildo Rheinheimer Pinto. Advogado: Regina de Melo Silva. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição por Prevenção em 22/05/2013. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva

4257º Processo 1057197-2 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00199188320118160001 Revisão de Contrato. Apelante (1): Adevan da Rosa Pedroso. Advogado: Juliane Toledo dos Santos Rossa. Apelante (2): Bv Financeira S/a - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin, Maurício Kavinski, José Antônio Broglio Araldi. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva

4258º Processo 1057231-9 Apelação Cível
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00154681020118160030 Revisão de Contrato. Apelante: Leda Marcia Dias Dal Lin. Advogado: Luciane de Carvalho. Apelado: Banco Bradesco Financiamentos Sa. Advogado: Marcos Cibischini do Amaral Vasconcellos, Gilberto Pedriali, Sheila Lima Salomão Utida. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva

4259º Processo 1057232-6 Apelação Cível
Comarca: Rio Branco do Sul. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00023293320088160147 Busca e Apreensão. Apelante: Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento. Advogado: Fabiana Silveira. Apelado: Allan Marcel Ignacio. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Renato Lopes de Paiva

4260º Processo 1057297-7 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00023022520088160026 Busca e Apreensão. Apelante: Banco Finasa Bmc Sa. Advogado: Karine Simone Pofahl Weber, Fabiana Silveira. Apelado: Antônio da Luz dos Santos. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Renato Lopes de Paiva

4261º Processo 1057372-5 Apelação Cível
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00042834220108160019 Revisão de Contrato. Apelante: Rene Pulga. Advogado: Luilson Felipe Gonçalves. Apelado: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento Sa. Advogado: Alexandre Nelson Ferraz, Valéria Caramuru Cicarelli. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Renato Lopes de Paiva

4262º Processo 1057405-9 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 00136160920098160001 Revisional. Apelante: Banco Bmc Sa. Advogado: Janaina Giozza Avila, Gustavo Saldanha Suchy. Apelado: Jair da Conceição Antunes. Advogado: Fábio Michael Moreira. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva

4263º Processo 1057424-4 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00097186620118160017 Busca e Apreensão. Apelante (1): Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento. Advogado: Nayara Camargo Antunes, Cristian Miguel, Carla Heliana Vieira Menegassi Tantin, Pio Carlos Freiria Junior, Karine Simone Pofahl Weber, Emerson Lautenschlager Santana, Patricia Pontaroli Jansen, Cristiane Belinati Garcia Lopes, Gilberto Borges da Silva, Elizandra Cristina Sandri Rodrigues. Apelante (2): Nilson Alves da Silva. Advogado: Bruno Sanches Toro, Ana Luísa Moreli Pangoni. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Renato Lopes de Paiva

4264º Processo 1057436-4 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Regional de Cambé. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00041371620128160056 Revisão de Contrato. Apelante (1): Nelson Martins. Advogado: Cláudia Regina Lima. Apelante (2): Itaú Unibanco Sa. Advogado: Janaina Giozza Avila, Cristiane Belinati Garcia Lopes. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Renato Lopes de Paiva

4265º Processo 1057443-9 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 00026366620108160001 Revisão de Contrato. Apelante: Fian Transportes Rodoviários Ltda.. Advogado: Carlos Eduardo Scardua. Apelado: Dibens Leasing S/a. Advogado: Nelson Paschoalotto, Josiane Machielle de Almeida. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Renato Lopes de Paiva

4266º Processo 1057448-4 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 00018402320128160028 Revisão de Contrato. Apelante: Diego Dias Macedo. Advogado: Ivone Struck. Apelado: Banco Panamericano Sa. Advogado: Ana Rosa de Lima Lopes Bernardes. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Renato Lopes de Paiva

4267º Processo 1057483-3 Apelação Cível
Comarca: Cascavel. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00089673320128160021 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Itauleasing Sa. Advogado: Márcio Ayres de Oliveira, Eduardo José Fumis Faria. Apelado: Adriana Stiger. Advogado: Regina

Alves de Carvalho. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Renato Lopes de Paiva

4268º Processo 1057627-5 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00102732920108160014 Revisão de Contrato. Apelante: bv Financeira, Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Altair Roberto Ruschel, Georgia Frota Kravitz Pecini. Apelado: José Sérgio de Oliveira. Advogado: Antonio Aparecido Moreira. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Renato Lopes de Paiva

4269º Processo 1057673-7 Apelação Cível

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00017085720128160030 Revisão de Contrato. Apelante: Leticia Paola Madeiras Larrea. Advogado: Egídio Fernando Argüello Júnior. Apelado: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento Sa. Advogado: Maurício Kavinski, Luiz Fernando Brusamolin, José Antônio Broglio Araldi. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Renato Lopes de Paiva

4270º Processo 1057734-5 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00029306620128160028 Revisão de Contrato. Apelante: bv Financeira Sa crédito financiamento e investimento. Advogado: Tatiana Valesca Vroblewski. Apelado: Terezinha Reginaldo. Advogado: Cleverson Marcel Sponchiado. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Renato Lopes de Paiva

4271º Processo 1057948-9 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 23ª Vara Cível. Ação Originária: 00442891420118160001 Revisão de Contrato. Apelante: Bv Financeira Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Luiz Henrique Bona Turra, Jaime Oliveira Penteado, Gabriela Fagundes Gonçalves. Apelado: Sidnei Gomes Carvalho. Advogado: Lidiana Vaz Ribovski. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Renato Lopes de Paiva

4272º Processo 1057950-9 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 00526623420118160001 Ordinária. Apelante (1): Marcos Pinheiro Garcia Vieira. Advogado: Sandra Calabrese Simão, Elisabeth Regina Venâncio. Apelante (2): Banco Volkaswagen Sa. Advogado: Alessandro Moreira do Sacramento. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Renato Lopes de Paiva

4273º Processo 1058187-0 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 23ª Vara Cível. Ação Originária: 00045872720128160001 Revisão de Contrato. Apelante: Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento. Advogado: Tatiana Valesca Vroblewski. Apelado: Manoel Correa Neto. Advogado: Leonilda Zanardini Dezevecki. Distribuição por Prevenção em 21/05/2013. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Renato Lopes de Paiva

4274º Processo 1058323-6 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00097010520128160014 Med. Caut. de Exibição de Doc. Comum. Apelante: Jussara Arantes. Advogado: Ademir Trida Alves. Apelado: Banco J Safra S/a. Advogado: Maurício Scandelari Milczewski. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Renato Lopes de Paiva

4275º Processo 1058365-4 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00022730620128160035 Revisão de Contrato. Apelante: Bv Financeira Sa - crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Luiz Assi, Reinaldo Mirico Aronis. Apelado: Conélia Ines Greboge Iachenski. Advogado: Lilian dos Santos Martins. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Renato Lopes de Paiva

4276º Processo 1058424-8 Apelação Cível

Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00075943920118160170 Exibição de Documentos. Apelante: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/a. Advogado: Alexandre Nelson Ferraz, Valéria Caramuru Cicarelli. Apelado: Adilson Antônio de Souza. Advogado: Harysson Roberto Tres, Afonso Bueno de Oliveira, Leodir Ceolon Júnior. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Renato Lopes de Paiva

4277º Processo 1058594-5 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00013543820128160028 Busca e Apreensão. Apelante: Bv Financeira Sa. Advogado: Silvana Tormem, Norberto Targino da Silva. Apelado: Cristiano Santos de Abreu. Advogado: Michelle Schuster Neumann. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Renato Lopes de Paiva

4278º Processo 1058620-0 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00715325420128160014 Med. Caut. de Exibição de Doc. Comum. Apelante: Marcio Soares de Souza. Advogado: Rogério Resina Molez. Apelado: Bv Financeira Sa - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Renato Lopes de Paiva

4279º Processo 1058657-7 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00641369420108160014 Revisão de Contrato. Apelante (1): Roberto Aparecido de Faria. Advogado: Nanci Terezinha Zimmer Ribeiro Lopes, Karen Yumi Shigueoka, Marília do Amaral Felizardo, Priscila Dantas Cuenca Gatti. Apelante (2): Bv Financeira Credito Financiamento e Investimento. Advogado: Bruna Mischiatti Pagotto, Reinaldo Mirico Aronis. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Renato Lopes de Paiva

4280º Processo 1058675-5 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00668289520128160014 Med. Caut. de Exibição de Doc. Comum. Apelante: Fátima Ribeiro Herrero. Advogado: Rogério Resina Molez. Apelado: Bv Financeira Sa - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Jaime Oliveira Penteado, Paulo Roberto Anghinoni, Flávio Penteado Geromini, Gerson Vanzin Moura da Silva. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Renato Lopes de Paiva

4281º Processo 1058808-4 Apelação Cível

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00118043420128160030 Busca e Apreensão. Apelante: Bv Financeira S/a - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Cristiane Belinati Garcia Lopes, Gilberto Borges da Silva, Carla Heliana Vieira Menegassi Tantin, Patricia Pontaroli Jansen. Apelado: Thiago Bageti. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Renato Lopes de Paiva

4282º Processo 1058836-8 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00038441220128160035 Revisão de Contrato. Apelante: Santander Leasing Sa. Advogado: Gilberto Stinglin Loth, César Augusto Terra, João Leonelho Gabardo Filho. Apelado: Adelaide Gomes. Advogado: Cleverson Marcel Sponchiado. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Renato Lopes de Paiva

4283º Processo 1058911-6 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 00070299720118160001 Nulidade. Apelante (1): Companhia de Crédito Financiamento e Investimento Rci Brasil. Advogado: Adriana D'Avila Oliveira, Rosana Jardim Riella Pedrão, Cláudia Regina Furtado. Apelante (2): Vanderlei Lopes Vieira. Advogado: Adauto Pinto da Silva, Carivaldo Ventura do Nascimento, Liria Silvana Vieira. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva

4284º Processo 1059147-0 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00359604220098160014 Indenização. Apelante: Clarear Beneficiamento de Confecçoes Ltda. Advogado: Marcos Aurelio da Silva, Maria José Faustino. Apelado: Banco Safra Sa. Advogado: Alexandre Nelson Ferraz, Valéria Caramuru Cicarelli. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Renato Lopes de Paiva

4285º Processo 1059378-5 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00083339220118160014 Revisão de Contrato. Apelante: Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento. Advogado: Sérgio Schulze, Tatiana Valesca Vroblewski. Apelado: Raul Soares de Melo. Advogado: Caroline Mitie Iwama. Distribuição por Prevenção em 24/05/2013. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Renato Lopes de Paiva

4286º Processo 1059443-7 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de Piraquara da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00004327620128160034 Busca e Apreensão. Apelante: Aymore Credito, Financiamento e Investimento S.a.. Advogado: Alexandre Nelson Ferraz, Valéria Caramuru Cicarelli. Apelado: Rildo Ferreira da Silva. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Renato Lopes de Paiva

4287º Processo 1059449-9 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00160991220058160014 Consignação em Pagamento. Apelante: Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Não Padronizados Pcg Brasil Multicarteira. Advogado: Marcus Vinicius Ferreira dos Santos, Lauro Fernando Zanetti. Apelado: Melissa Sumire Iwamoto. Advogado: Guilherme Vieira Scripes. Distribuição por Prevenção em 24/05/2013. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Renato Lopes de Paiva

4288º Processo 1059554-5 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 00039444020108160001 Consignação em Pagamento. Apelante: Aymoré - Crédito Financiamento e Investimento Sa. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin, Alexandre Nelson Ferraz. Apelado: Vanda Laurentino de Souza. Advogado: Davi Chedlovski Pinheiro, Maria Felícia Chedlovski. Distribuição por Prevenção em 24/05/2013. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Renato Lopes de Paiva

4289º Processo 1059555-2 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 00020529620108160001 Busca e Apreensão. Apelante (1): Aymoré - Crédito Financiamento e Investimento Sa. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin. Apelante (2): Vanda Laurentino de Souza. Advogado: Davi Chedlovski Pinheiro, Maria Felícia Chedlovski. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição por Dependência em 24/05/2013. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Renato Lopes de Paiva

4290º Processo 1059668-4 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00396796620088160014 Cautelar Inominada. Apelante:

Santander Leasing Sa Arrendamento Mercantil. Advogado: César Augusto Terra, Gilberto Stinglin Loth, João Leonelho Gabardo Filho. Apelado: Flavio Costa. Advogado: Edson Luiz Guedes de Brito, Nidia Kosienczuk Rosa Gonçalves dos Santos. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Renato Lopes de Paiva

4291º Processo 1059757-6 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00303393520118160001 Revisão de Contrato. Apelante: B. F. C. F. I. . Advogado: Ranieri de Souza Richa, Reinaldo Mirico Aronis. Apelado: J. G. H. . Advogado: Juliane Toledo dos Santos Rossa. Distribuição por Prevenção em 22/05/2013. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Renato Lopes de Paiva

4292º Processo 1059865-3 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 23ª Vara Cível. Ação Originária: 00044966820118160001 Ordinária. Apelante: Bv Leasing - Arrendamento Mercantil Sa. Advogado: Sérgio Schulze, Tatiana Valesca Vroblewski. Apelado: Marcelo Luiz de Oliveira Sales. Advogado: Marcos Antonio de Oliveira Bomfim. Distribuição por Prevenção em 23/05/2013. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Renato Lopes de Paiva

4293º Processo 1060103-5 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00077498820128160014 Revisão de Contrato. Apelante (1): Marcos José da Silva. Advogado: Afonso Fernandes Simon. Apelante (2): Banco Itaucard S/a. Advogado: Andréa Lopes Germano Pereira. Apelado (1): Banco Itaucard S/a. Advogado: Andréa Lopes Germano Pereira. Apelado (2): Marcos Jo´se da Silva. Advogado: Afonso Fernandes Simon. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Renato Lopes de Paiva

4294º Processo 1060491-0 Apelação Cível

Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00110457620108160083 Revisão de Contrato. Apelante: Bv Financeira Sa Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Tatiane Muncinelli, Paulo Roberto Anghinoni, Jaime Oliveira Penteado, Flávio Penteado Geromini. Apelado: Osmar Nunes Madruga (maior de 60 anos). Advogado: Andressa Cristiane Blenk. Distribuição por Prevenção em 20/05/2013. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Renato Lopes de Paiva

4295º Processo 1060579-9 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00521155220118160014 Revisão de Contrato. Apelante: Daniel Elias de Lima. Advogado: Marcio Antonio Miazzo, Patrícia Rosiane Rettig Mielitz. Apelado: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Gabriela Fagundes Gonçalves, Jaime Oliveira Penteado, Flávio Penteado Geromini. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Renato Lopes de Paiva

4296º Processo 1060618-1 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 23ª Vara Cível. Ação Originária: 00167382520128160001 Revisão de Contrato. Apelante: Bv Financeira Sa - Credito, Financiamento e Investimento. Advogado: Gerson Vanzin Moura da Silva, Luiz Henrique Bona Turra, Jaime Oliveira Penteado. Apelado: Everson Luis Mazanek. Advogado: Flávio Dionísio Bernartt, Fernanda Radulski, Antelmo João Bernartt Filho. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Renato Lopes de Paiva

4297º Processo 1060693-4 Apelação Cível

Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00097985120128160031 Busca e Apreensão. Apelante: Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento. Advogado: Eneida Wirgues. Apelado: Josoel Henrique Dos Santos. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Renato Lopes de Paiva

4298º Processo 1060820-1 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00029473820128160017 Revisão de Contrato. Apelante (1): Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento. Advogado: Reinaldo Mirico Aronis. Apelante (2): Alisson Marcelo Salu. Advogado: Rui Carlos Aparecido Píccolo, Leonardo Marques Faleiros. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Renato Lopes de Paiva

4299º Processo 1060951-1 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00242916020118160001 Revisão de Contrato. Apelante (1): Celia Rodrigues Cerqueira Lima. Advogado: Asbra Michel Mateus Izar. Apelante (2): Bv Financeira S/a Credito Financiamento e Investimento. Advogado: Sérgio Schulze, Tatiana Valesca Vroblewski. Apelado (1): Bv Financeira S.a. Credito Financiamento e Investimento. Advogado: Sérgio Schulze, Tatiana Valesca Vroblewski. Apelado (2): Celia Rodrigues Cerqueira Lima. Advogado: Asbra Michel Mateus Izar. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Renato Lopes de Paiva

4300º Processo 1061327-9 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00372323720108160014 Revisão de Contrato. Apelante (1): Banco Bradesco Financiamento e Investimento. Advogado: Marcos Cibischini do Amaral Vasconcellos, Ana Maria dos Santos Moreira, Gilberto Pedriali. Apelante (2): Devanil da Luz. Advogado: Bruno Pulpor Carvalho Pereira. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Renato Lopes de Paiva

4301º Processo 1061398-8 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00278706520118160017 Exibição de Documentos. Apelante: Banco Itauleasing S.a.. Advogado: Gustavo Saldanha Suchy, Gilberto Borges da Silva, Cristian Miguel, Pio Carlos Freiria Junior, Janaina Giozza Avila, Cristiane Belinati Garcia Lopes, Flaviano Belinati Garcia Perez, Marcelo Locatelli, Carla Heliana Vieira Menegassi Tantin, Vírginia Neusa Costa Mazzucco, Patricia Pontaroli Jansen. Apelado: Edina Maria Motta,. Advogado: Adriane Cristina Stefanichen. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Renato Lopes de Paiva

4302º Processo 1061717-3 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00627676520108160014 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Bradesco Financiamentos Sa. Advogado: Mariane Cardoso Macarevich, Aline Carneiro da Cunha Diniz Pianaro. Apelado: Vilmar Aparecido Caus. Advogado: Helen Kátia Silva Cassiano. Distribuição por Prevenção em 24/05/2013. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Renato Lopes de Paiva

4303º Processo 1062231-2 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00019312420138160014 Med. Caut. de Exibição de Doc. Comum. Apelante: Valdir Bonifácio de Carvalho. Advogado: Rogério Resina Molez, Adriano Prota Sannino. Apelado: bv Financeira S/a. Advogado: Tatiana Valesca Vroblewski. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Renato Lopes de Paiva

4304º Processo 1062557-1 Apelação Cível

Comarca: Guarapuava. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00104194820128160031 Revisão de Contrato. Apelante: José Moraes de Toledo. Advogado: Josete Fonseca Foresti, Samuel Walker Alves de Lara. Apelado: Omni S/a Credito Financiamento e Investimento. Advogado: Denise Vazquez Pires. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Renato Lopes de Paiva

4305º Processo 1062745-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00595768020128160001 Revisão de Contrato. Agravante: Jurema Vieira Dias. Advogado: José Dias de Souza Júnior. Agravado: Bv Financeira Sa Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Márcio Ayres de Oliveira, Eduardo José Fumis Faria, Patrícia Pazos Vilas Boas da Silva. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva

4306º Processo 1062801-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00023598620138160052 Revisão de Contrato. Agravante: Aymoré Credito Financiamento e Investimento. Advogado: Alexandre Nelson Ferraz, Valéria Caramuru Cicarelli, Maria Angela Keiko Taira. Agravado: Rafael Vieira dos Santos. Advogado: Acir José da Silva Junior, José Wellington dos Santos. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva

4307º Processo 1062928-0 Apelação Cível

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00059128120118160030 Revisão de Contrato. Apelante: Silvana Beatriz Fernandes. Advogado: Alsídinei de Oliveira. Apelado: Itau Unibanco Sa. Advogado: Eduardo José Fumis Faria, Márcio Ayres de Oliveira, Andréa Hertel Malucelli. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva

4308º Processo 1062940-6 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00068190720128160035 Revisão de Contrato. Advogado: Ana Rosa de Lima Lopes Bernardes, Sérgio Schulze. Apelado: Emerson de Oliveira. Advogado: Amanda Vaccari. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Renato Lopes de Paiva

4309º Processo 1063024-1 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00769642520108160014 Revisão de Contrato. Apelante: bv Financeira, Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Reinaldo Mirico Aronis, Georgia Frota Kravitz Pecini. Apelado: Welington Januario. Advogado: Moacir Mansur Marum. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Renato Lopes de Paiva

4310º Processo 1063034-7 Apelação Cível

Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00009192620118160052 Busca e Apreensão. Apelante: B V Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Patricia Pontaroli Jansen, Pio Carlos Freiria Junior. Apelado: Cedir Reolon. Advogado: Charles Hermann Limões. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva

4311º Processo 1063081-6 Apelação Cível

Comarca: Cianorte. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00062861420108160069 Pedido de Antecipação de Tutela. Apelante: Banco Bradesco Sa. Advogado: Newton Dorneles Saratt. Apelado: João Reis da Silva, Marcelo Bittencourt Pereira. Advogado: Rafael Viva Gonzalez. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva

4312º Processo 1063108-2 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00418208720108160014 Revisão de Contrato. Apelante: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Marina Blaskovski, Tatiana Valesca Vroblewski. Apelado: Isabel Gonçalves. Advogado: Marcilei Gorini Pivato. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Renato Lopes de Paiva

4313º Processo 1063374-6 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00265152020118160017 Cautelar. Apelante: Banco Itaú Sa. Advogado: Márcio Ayres de Oliveira, Andréa Hertel Malucelli, Eduardo José Fumis Faria. Apelado: Orlando Eugênio (maior de 60 anos). Advogado: Fernando Parolini de Moraes, Evandro Alves dos Santos. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Renato Lopes de Paiva

4314º Processo 1063427-2 Apelação Cível

Comarca: Cascavel. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00113455920128160021 Revisão de Contrato. Apelante: Andréia Monastier Costa. Advogado: Rogerio Augusto da Silva, Donato Santos de Souza. Apelado: bv Financeira SA Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Angelize Severo Freire, Juliano Francisco da Rosa. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Renato Lopes de Paiva

4315º Processo 1063479-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 00592557920118160001 Apuração de Haveres. Agravante: L. E. V. C. . Advogado: Sandro Fabiano Santos. Agravado: D. C. R. C. , Â. R. F. R. C.. Advogado: Oscar Massimiliano Mazuco Godoy, Gláucia Tchornobay Weidner. Distribuição por Prevenção em 20/05/2013. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva

4316º Processo 1063528-4 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00036456220088160024 Interdito Proibitório. Apelante: Nivaldo Moreira, Leila Lima Fabrício. Advogado: Anderson Ferreira. Apelado (1): Espólio de João Antônio Mylla. Advogado: Bernardo Duarte Almeida Fonseca, Sérgio Said Staut Júnior. Apelado (2): Ary Milla. Advogado: Kleber Veltrini Tozzi, Willians Eidy Yoshizumi. Interessado: Associação dos Moradores e Amigos do Bairro Tanguá. Advogado: Zoraide Sant`ana Lima. Distribuição por Prevenção em 21/05/2013. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Renato Lopes de Paiva

4317º Processo 1063712-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00023667820138160052 Revisão de Contrato. Agravante: Bv Financeira Sa - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Reinaldo Mirico Aronis, Luiz Assi, Rafael Laynes Bassil, Patrícia Pazos Vilas Boas da Silva, Joelma Aparecida Rodrigues dos Santos. Agravado: Ernandes Bersch. Advogado: Adilson Narciso. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva

4318º Processo 1063950-6 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00180612620128160014 Revisão de Contrato. Apelante: Antônio Jacinto Rocco (maior de 60 anos). Advogado: Ademir Trida Alves. Apelado: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Pio Carlos Freiria Junior, Patricia Pontaroli Jansen. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Renato Lopes de Paiva

4319º Processo 1064093-0 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 23ª Vara Cível. Ação Originária: 00593821720118160001 Busca e Apreensão. Apelante: Bv Financeira S/a Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Márcio Ayres de Oliveira. Apelado: Elizio de Araujo. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva

4320º Processo 1064674-5 Apelação Cível

Comarca: Cianorte. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00067345020118160069 Revisão de Contrato. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Izabela Cristina Rücker Curi Bertoncello, Maria Letícia Brüsch. Apelado: Alice Marcela Chaves, João Batista de Melo, Maurício Caresia, Milton Antônio do Carmo (maior de 60 anos), Nivaldo Gomes de Souza, Robson da Silva Maciel. Advogado: Crisaine Miranda Grespan. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Renato Lopes de Paiva

4321º Processo 1064820-7 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00075168220128160017 Constitutiva Negativa. Apelante (1): Banco Santander (brasil) S.a.. Advogado: Ana Lucia França, Blas Gomm Filho. Apelante (2): Danieli Casaqui Martini. Advogado: Osvaldo Eugênio Senhorinho Olivo Neto. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Renato Lopes de Paiva

4322º Processo 1065398-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000686 Habilitação. Agravante: Rosana Silva de Souza Pereira. Advogado: Renato Tavares Yabe, Floriano Yabe, Natália de Moura Falcão. Agravado: Massa Falida de Indústria de Roupas Confiança Ltda. Advogado: Julio Rodolfo Roehrig. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva

4323º Processo 1065408-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00067945720138160035 Busca e Apreensão. Agravante: Armin Hanemann Junior. Advogado: Antonio Ortes. Agravado: Aymore Credito, Financiamento e Investimento Sa. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin, Igor Hordi Bonfim Gavião. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva

4324º Processo 1065468-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00351786920128160001 Reintegração de Posse. Agravante: Marcos da Silva Natel, Rose Maria Pinto Natel, Vanessa Santos Natel, Estacionamento Água Verde Ltda Me. Advogado: Rony César Centenaro Valenza, Ricardo Daminelli Frey. Agravado: Ferreira de Campos & Cia Ltda. Advogado: Luiz Eduardo Vacção da Silva Carvalho, Afonso Celso Ferreira de Campos, Gonçalo Bonet Allage. Distribuição por Prevenção em 21/05/2013. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva

4325º Processo 1065627-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000522 Revisão de Contrato. Agravante: Aymore Crédito Financiamento e Investiment SA. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin, José Antônio Broglio Araldi, Maurício Kavinski. Agravado: Alexandro Marcos de Camargo. Advogado: Maylin Maffini. Distribuição por Prevenção em 21/05/2013. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva

4326º Processo 1065667-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Regional de Cambé. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00012684620138160056 Revisão de Contrato. Agravante: Banco J Safra Sa. Advogado: Maurício Scandelari Milczewski, Marco Juliano Felizardo, Gracienne de Fátima Goés. Agravado: Aparecido Antônio dos Santos. Advogado: Gennaro Cannavacciuolo, Igor Roberto Mattos dos Anjos. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva

4327º Processo 1066262-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00114015820138160021 Busca e Apreensão. Agravante: Adilson Livio Brasil. Advogado: Danielle Madeira. Agravado: Bv Financeira Créditos Financiamento e Investmento Sa. Advogado: Carla Roberta Dos Santos Belém, Moisés Batista de Souza, Carla Roberta Dos Santos Belém. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva

4328º Processo 1066368-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00015405220138160052 Revisão de Contrato. Agravante: Omni Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Douglas Alberto Luvison, ROBSON ALFREDO MASS, Valmir Antonio Sgarbi. Agravado: Ronaldo Custódio. Advogado: Débora Cristina de Souza Maciel. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva

4329º Processo 1066527-9 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00203184320118160019 Declaratória. Apelante: bv Financeira S/a - Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Tatiana Valesca Vroblewski. Apelado: Darci Bernardo da Silva (maior de 60 anos). Advogado: Sandro Marcelo Grabicoski. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Renato Lopes de Paiva

4330º Processo 1066564-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00022567920138160052 Revisão de Contrato. Agravante: Banco Volkswagen Sa. Advogado: Marili Daluz Ribeiro Taborda, Magda Luiza Rigodanzo Egger de Oliveira, Vagner Marques de Oliveira. Agravado: Edson Vottri. Advogado: Irineu Pimentel Pinto. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva

4331º Processo 1066716-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00025603220138160035 Busca e Apreensão. Agravante: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Analice dos Santos Marquardt, Ismar Madeira da Cunha, Norberto Targino da Silva. Agravado: Edson Polizel de Santana. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva

4332º Processo 1067454-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Rio Negro. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00013690720138160146 Revisão de Contrato. Agravante: Kelli Rocha dos Santos Lechinoski. Advogado: Régis Maciel Borscheid, Mauricio Oliveira dos Santos, Gelson Guilherme Werlang. Agravado: Banco Bradesco Financiamentos Sa. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva

4333º Processo 1067503-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Cruzeiro do Oeste. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00001169420138160077 Busca e Apreensão. Agravante: bv Financeira SA Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Flaviano Belinati Garcia Perez, Patricia Pontaroli Jansen, Pio Carlos Freiria Junior. Agravado: Uilson Lisik da Silva. Advogado: Fabiana Garcia Amaral. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva

4334º Processo 1067712-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00042968520138160035 Revisão de Contrato. Agravante: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento Sa. Advogado: Alexandre Nelson Ferraz, Valéria Caramuru Cicarelli, Fabiano Souza da Cruz. Agravado: Milson José Pereira. Advogado: Everson Pereira Soares. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva

4335º Processo 1067719-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00144731620138160001 Consignação em Pagamento. Agravante: Amadeu Manhani (maior de 60 anos). Advogado: Raphael Moura de Vicente. Agravado: Banco Itaú S/a. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva

4336º Processo 1067737-9 Apelação Cível

Comarca: Pato Branco. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00083726320108160131 Repetição de Indébito. Apelante: Banco Bradesco Financiamentos S/a. Advogado: Newton Dorneles Saratt, Fernando Augusto Ogura. Apelado: Gildo Abatti, Elenir Batistela, Vilmar Pascoal Fitz (maior de 60 anos), Carmelindo Morozini Misturini, Etelvino Sarturi, Aricleia Portella Vaz, Ivonei Rogério Antes, Nelson Bordin, Givanildo Wosniak, José Andreola, Allison Felipe Sai, Jair Babisnki, Everson Luis Paeses, idalino polli, Emerson Pereira, Lazaro Luiz Nunes Assunção, Luiz Eduardo Ferreira da Silva, Marcia de Oliveira, Gildo Abatti, Marcio

José Kawka, Associação Brasileira de Assistência Ao Cidadão - Abraci -. Advogado: Andressa Cristiane Blenk. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Renato Lopes de Paiva

4337º Processo 1068124-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 00109587020138160001 Revisão de Contrato. Agravante: Sandra Mara Domingos Bozza. Advogado: Gennaro Cannavacciuolo. Agravado: Banco Itaucard Sa. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva

4338º Processo 1068143-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 00641825420128160001 Busca e Apreensão. Agravante: Banco Finasa Sa. Advogado: Marli Inácio Portinho da Silva, Francisco Braz da Silva. Agravado: Jose de Paula Batista. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva

4339º Processo 1068355-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00006678720008160026 Reintegração de Posse. Agravante: Empreendimentos Imobiliarios Paraíso Ltda. Advogado: Carlos Alberto Farracha de Castro, Elton Baiocco, Thiago Lorenci Figueiredo. Agravado: Maria Rosa Ribeiro Freitas, Cezario Martins Rodrigues, José Ferreira Xavier. Advogado: Antonio Carlos dos Santos, Gisele Juliane dos Santos, Antônio Carlos dos Santos Junior. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva

4340º Processo 1068549-3 Apelação Cível
Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00044920920118160170 Revisional. Apelante: Luiz Renato Coito. Advogado: Harysson Roberto Tres. Apelado: bv Financeira S.a. - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin, Priscilla Aurélio Rodrigues dos Reis, José Antônio Broglio Araldi, Márcia Regina Demarchi Villalba. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Renato Lopes de Paiva

4341º Processo 1068610-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00220276020138160014 Repetição de Indébito. Agravante: Banco Itauleasing Sa. Advogado: Pio Carlos Freiria Junior, Patricia Pontaroli Jansen, Cristiane Belinati Garcia Lopes. Agravado: Maria Auxiliadora Bazzi. Advogado: Jadson Piscinini Molina, Rafael Moreira. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva

4342º Processo 1069356-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00066729220138160019 Revisional. Agravante: Lauro Pupo Antunes, Pedro Barboza de Lima, Antônio Nascimento, Nivanir Alves, Isabel dos Santos. Advogado: Marcius Nadal Matos, Abel Vinicius Galiotto Miranda, Leandro de Almeida Mainardes, Fernando Maurício Jasinski. Agravado: Omni Financeira. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva

4343º Processo 1069363-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Goioerê. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00035227320118160084 Recuperação Judicial. Agravante: Banco Safra S/a. Advogado: Alexandre Nelson Ferraz. Agravado: Distribuidora de Combustíveis Saara. Advogado: Wadson Nicanor Peres Gualda, Rosemary Silgueiro Amado Peres Gualda. Distribuição por Prevenção em 24/05/2013. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva

_____ 18ª Câmara Cível _____

4344º Processo 1049426-3 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00283467820128160014 Incidente de Falsidade. Apelante: Ezequiel Balbino dos Santos. Advogado: Flávia Fernandes Alfaro, Adilson Vieira de Araújo. Apelado: Alzira de Almeida Santos. Advogado: Eroulths Cortiano Junior, Guilhermo Paranaguá e Cunha. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Luiz Cezar Nicolau

4345º Processo 1050826-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 00110383420138160001 Revisão de Contrato. Agravante: Ciro Renato Miranda, Mercia Aparecida Martins Miranda. Advogado: João Inácio Cordeiro. Agravado: Banco Intermedium Sa. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios

4346º Processo 1054289-3 Apelação Cível
Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00095534520118160170 Ordinária. Apelante (1): Albertina Rosane Domingos. Advogado: Harysson Roberto Tres. Apelante (2): Bv Financeiro Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Aline Durski Canavez, Reinaldo Mirico Aronis. Apelado (1): Bv Financeira Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Amanda de Pontes, Reinaldo Mirico Aronis. Apelado (2): Albertina Rosane Domingos. Advogado: Harysson Roberto Tres. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Luiz Cezar Nicolau

4347º Processo 1054655-7 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00118622220118160014 Revisão de Contrato. Apelante: Valdir Aparecido Rodrigues. Advogado: Caroline Mitie Iwama. Apelado: Banco Itaú Sa. Advogado: Janaina Giozza Avila, Cristiane Belinati Garcia Lopes, Carla Heliana Vieira Menegassi Tantin. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Luiz Cezar Nicolau

4348º Processo 1054715-8 Apelação Cível
Comarca: Sertanópolis. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00000664120128160162 Revisão de Contrato. Apelante (1): Banco Bradesco SA. Advogado: Nelson Paschoalotto. Apelante (2): Paulo Cesar de Oliveira Bonilha. Advogado: Marília do Amaral Felizardo, Nanci Terezinha Zimmer Ribeiro Lopes, Karen Yumi Shigueoka. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Luiz Cezar Nicolau

4349º Processo 1054788-1 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00232732820128160014 Revisão de Contrato. Apelante: Adriano Ronchi Pereira. Advogado: Ademir Trida Alves. Apelado: Credibel Participações S/a. Advogado: Nelson Paschoalotto, Aline Waldhelm. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Luiz Cezar Nicolau

4350º Processo 1054835-5 Apelação Cível
Comarca: Congonhinhas. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00000904520128160073 Cautelar. Apelante: Aparecido do Prado. Advogado: Luís Gustavo Ferreira Ribeiro Lopes. Apelado: Bv Financeira Sa. Advogado: Guilherme Camillo Krugen, Angelize Severo Freire. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Luiz Cezar Nicolau

4351º Processo 1054963-4 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00025294620128160035 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Gmac Sa. Advogado: Alexandre Nelson Ferraz, Valéria Caramuru Cicarelli. Apelado: Sidinei Rodrigues Marcussi. Advogado: Letícia Cassiano Kataniwa. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Luiz Cezar Nicolau

4352º Processo 1054981-2 Apelação Cível
Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00091674020108160173 Prestação de Contas. Apelante: Eduardo Espanholo. Advogado: Marcos Vendramini. Apelado: Omni Sa Credito Financiamento e Investimento. Advogado: Adriano Muniz Rebello. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Luiz Cezar Nicolau

4353º Processo 1054991-8 Apelação Cível
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00043019220128160019 Revisão de Contrato. Apelante: Maria Angélica Pinheiro. Advogado: Gardênia Mascarelo. Apelado: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Cristiane Belinati Garcia Lopes, Pio Carlos Freiria Junior, Patricia Pontaroli Jansen. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Luiz Cezar Nicolau

4354º Processo 1055004-4 Apelação Cível
Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00061868120098160170 Anulatória. Apelante: Waldemar Germano Toderke. Advogado: José Geraldo Cândido. Rec.Adesivo: Ozerci de Lara, José da Silva. Advogado: Vlamir Emerson Ferreira, Leda Regina Gambetta, Angelo Rivelino Gambetta. Apelado (1): Ozerci de Lara, José da Silva. Advogado: Vlamir Emerson Ferreira, Leda Regina Gambetta, Angelo Rivelino Gambetta. Apelado (2): Waldemar Germano Toderke. Advogado: José Geraldo Cândido. Distribuição por Prevenção em 24/05/2013. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Luiz Cezar Nicolau

4355º Processo 1055011-9 Apelação Cível
Comarca: Arapongas. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00056222620088160045 Busca e Apreensão. Apelante: Aymoré Crédito Financiamento e Investimentos Sa. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin. Apelado: José Roberto Boro. Advogado: Fernando Augusto Sartori, Wildemar Roberto Estralioto. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Luiz Cezar Nicolau

4356º Processo 1055070-8 Apelação Cível
Comarca: Santa Fé. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00017195820118160180 Revisão de Contrato. Apelante: João Jovaneli Sobrinho. Advogado: Cristina Smolareck, Jhonathas Aparecido Guimarães Sucupira. Apelado (1): Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento. Advogado: Reinaldo Mirico Aronis, Luiz Assi. Rec.Adesivo: Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento. Advogado: Reinaldo Mirico Aronis, Luiz Assi. Apelado (2): João Jovaneli Sobrinho. Advogado: Cristina Smolareck, Jhonathas Aparecido Guimarães Sucupira. Distribuição por Prevenção em 21/05/2013. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Luiz Cezar Nicolau

4357º Processo 1055075-3 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 00276453020108160001 Declaratória. Apelante: Antônio Carlos Gualdezi Júnior. Advogado: Ivone Struck. Apelado: Banco Bfb Leasing S/a. Advogado: Janaina Giozza Avila, Carla Heliana Vieira Menegassi Tantin, Vírginia Neusa Costa Mazzucco, Cristiane Belinati Garcia Lopes. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios

4358º Processo 1055118-3 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00547998120108160014 Revisional. Apelante: Alício Minzoni Cavalari. Advogado: Maria Regina Alves Macena. Apelado: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento Sa. Advogado: Alexandre Nelson Ferraz, Valéria Caramuru Cicarelli. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Luiz Cezar Nicolau

4359º Processo 1055207-5 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00156098720098160001 Revisão de Contrato. Apelante: Cifra Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Paulo Roberto Vigna, Jorge Luiz Reis Fernandes. Apelado: Marco Vinicius Moreira da Silva. Advogado: Danielle Tedesko, Carlos Eduardo Scardua, Lucas Reck Vieira. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios

4360º Processo 1055321-0 Apelação Cível

Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00001554020128160170 Cautelar. Apelante: Fernando Ramos dos Santos. Advogado: Harysson Roberto Tres. Apelado: Banco Panamericano Sa. Advogado: Juliano Romano Naressi, Leandro Guidolin Skroch, Elisa Gehlen Paula Barros de Carvalho, Francisco Antônio Fragata Junior. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Luiz Cezar Nicolau

4361º Processo 1055549-8 Apelação Cível

Comarca: Paraíso do Norte. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00007579720118160127 Busca e Apreensão. Apelante: Bv Financeira Sa. Advogado: Carla Heliana Vieira Menegassi Tantin, Gilberto Borges da Silva, Cristiane Belinati Garcia Lopes. Apelado: Maria Aparecida Rocha. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Luiz Cezar Nicolau

4362º Processo 1055571-0 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00525237720108160014 Repetição de Indébito. Apelante (1): Valdemir Ferreira. Advogado: Julio César Guilhen Aguilera. Apelante (2): Banco Bradesco Financiamentos Sa. Advogado: Marcos Cibischini do Amaral Vasconcellos, Luiz Filipe Furtado Diniz. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Luiz Cezar Nicolau

4363º Processo 1055577-2 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de Piraquara da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00060867820118160034 Busca e Apreensão. Apelante: Banco Itaucard. Advogado: Andréa Hertel Malucelli, Mozer Sepeca. Apelado: Diego Augusto Romao Cordeiro. Advogado: Ingrid de Mattos. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Luiz Cezar Nicolau

4364º Processo 1055698-6 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00001676220128160038 Revisão de Contrato. Apelante: Elizandra Negrelli Cruz. Advogado: Maylin Maffini, Leandro Negrelli. Apelado: Banco Itaucard Sa. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Luiz Cezar Nicolau

4365º Processo 1055820-8 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 00482099320118160001 Revisional. Apelante (1): Gilberto de Moraes. Advogado: Maylin Maffini, Leandro Negrelli. Apelante (2): Banco Itaucard Sa. Advogado: Bruna Carolina Xavier do Nascimento, Michelle Suzana de Almeida Gabani. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Luiz Cezar Nicolau

4366º Processo 1055824-6 Apelação Cível

Comarca: Sengés. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00005924520118160161 Ordinária. Apelante: Banco Fibras Sa. Advogado: Abdo Jorge Salem, Jose de Paula Monteiro Neto. Apelado: Linea Paraná Madeiras Ltda.. Advogado: Mauricio Rodrigues dos Santos. Distribuição por Prevenção em 21/05/2013. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Luiz Cezar Nicolau

4367º Processo 1055836-6 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00655515420108160001 Revisão de Contrato. Apelante (1): Alexandre de Freitas. Advogado: Regina de Melo Silva. Apelante (2): Bv Financeira Sa - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Angelize Severo Freire, Juliano Francisco da Rosa. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição por Prevenção em 21/05/2013. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios

4368º Processo 1055905-6 Apelação Cível

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00117532320128160030 Revisão de Contrato. Apelante: Anoel da Silva Leite. Advogado: Iveraldo Neves. Apelado: Bv Financeira S/a - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Cristiane Belinati Garcia Lopes, Patricia Pontaroli Jansen, Pio Carlos Freiria Junior, Claudia Maria Massuquetto. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Luiz Cezar Nicolau

4369º Processo 1055931-6 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00205649320118160001 Revisão de Contrato. Apelante (1): Banco Panamericano Sa. Advogado: Tatiana Valesca Vroblewski, Ana Rosa de Lima Lopes Bernardes. Apelante (2): Ivan Pereira. Advogado: Fábio Michael Moreira. Apelado (1): Ivan Pereira. Advogado: Fábio Michael Moreira. Apelado (2): Banco Paramericano S/a. Advogado: Tatiana Valesca Vroblewski, Ana Rosa de Lima Lopes Bernardes. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Luiz Cezar Nicolau

4370º Processo 1055954-9 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00099870220118160019 Repetição de Indébito. Apelante: Jorge Jose da Silva. Advogado: Wanderval Polachini. Apelado: Bv Financeira Sa Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Tatiana Valesca Vroblewski, Marina Blaskovski. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Luiz Cezar Nicolau

4371º Processo 1055982-3 Apelação Cível

Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00083022120118160031 Ordinária. Apelante: Hsbc Bank Brasil Sa Banco Múltiplo. Advogado: Maria Amélia Cassiana Mastrorosa Vianna. Apelado: Teresa Romanichen. Advogado: Marcelo Urbano. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Luiz Cezar Nicolau

4372º Processo 1056006-2 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00228229120128160017 Revisão de Contrato. Apelante: Edmar Orlando. Advogado: Carla Andrea Morselli de Almeida. Apelado: bv Financeira S.a. Crédito Financiamento e Investimento. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios

4373º Processo 1056049-7 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00486584620108160014 Revisão de Contrato. Apelante: Emerson Estevão da Silva. Advogado: Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Ana Paula da Silva. Apelado: Banco Panamericano Sa. Advogado: Rogério Grohmann Sfoggia, Paula Fabiane Moraes Pereira, Clerson André Rossato. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Luiz Cezar Nicolau

4374º Processo 1056144-7 Apelação Cível

Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00106975420118160170 Exibição de Documentos. Apelante: Gonçalo dos Santos. Advogado: Harysson Roberto Tres. Apelado: Banco Omni Sa - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Denise Vazquez Pires. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Luiz Cezar Nicolau

4375º Processo 1056146-1 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 00615580320108160001 Revisional. Apelante: Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento. Advogado: Tiago Spohr Chiesa, Tatiana Valesca Vroblewski. Apelado: Rogerio Pereira de Couto. Advogado: Érica Cristina Caixeta, Digelaine Meyre Santos. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Luiz Cezar Nicolau

4376º Processo 1056150-5 Apelação Cível

Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00106983920118160170 Ordinária. Apelante: Aparecido Pereira Luna. Advogado: Harysson Roberto Tres. Apelado: Bv Financeira Sa Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Angelize Severo Freire, Juliano Francisco da Rosa. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Luiz Cezar Nicolau

4377º Processo 1056184-1 Apelação Cível

Comarca: Iretama. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00006617820118160096 Reintegração de Posse. Apelante: Santander Leasing Sa Arrendamento Mercantil. Advogado: João Leonelho Gabardo Filho. Apelado: Luiz Carlos Penga. Advogado: Teodoro Metchko Filho, Aguinaldo Bonilha Pilla. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Luiz Cezar Nicolau

4378º Processo 1056192-3 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00687253220108160014 Revisão de Contrato. Apelante: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Valéria Caramuru Cicarelli, Alexandre Nelson Ferraz. Apelado: Orozino Paulo da Silva. Advogado: Ademir Trida Alves. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Luiz Cezar Nicolau

4379º Processo 1056228-8 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00268119020118160001 Declaratória. Apelante: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Gerson Vanzin Moura da Silva, Jaime Oliveira Penteado, Luiz Henrique Bona Turra, Tatiane Muncinelli. Rec.Adesivo: Luiz Carlos da Costa. Advogado: Adauto Pinto da Silva. Apelado (1): Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Gerson Vanzin Moura da Silva, Jaime Oliveira Penteado, Luiz Henrique Bona Turra, Tatiane Muncinelli. Apelado (2): Luiz Carlos da Costa. Advogado: Adauto Pinto da Silva. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Luiz Cezar Nicolau

4380º Processo 1056344-7 Apelação Cível

Comarca: Matinhos. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00019453720068160116 Usucapião. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Glaucia Rodrigues Torres de Oliveira Mello. Apelado (1): Jovelina Cardoso Belarmino. Advogado: Ana Paula Santos Valadão. Apelado (2): Loteadora Cidade Balneária Caiubá Ltda. Interessado: Mauro Jose Ramos Bemfica. Advogado: Mauro José Ramos Bemfica. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Luiz Cezar Nicolau

4381º Processo 1056350-5 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 00241876820118160001 Revisão de Contrato. Apelante: Edison José Baumayer. Advogado: Maylin Maffini, Leandro Negrelli. Apelado: Banco Bradesco Sa. Advogado: Fernando Augusto Ogura, Newton Dorneles Saratt. Distribuição por Prevenção em 22/05/2013. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Luiz Cezar Nicolau

4382º Processo 1056466-8 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00038321920128160028 Revisão de Contrato. Apelante: Paulo Henrique Vioto. Advogado: Jhonathas Aparecido Guimarães Sucupira, Cristina Smolareck, Valéria Braga Tebalde. Apelado: Bv Financeira Sa. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin, José Antônio Broglio Araldi. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Luiz Cezar Nicolau

4383º Processo 1056487-7 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00202508420108160001 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Finasa Sa. Advogado: Marcos Vinícius Molina Veroneze, Cristiane Belinati Garcia Lopes. Apelado: Milton José Bregoch. Advogado: Luciane Aparecida de Abreu Manfron Totsugui. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios

4384º Processo 1056494-2 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de Piraquara da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00028973420078160034 Busca e Apreensão. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Eduardo José Fumis Faria, Mozer Sepeca. Apelado: Moacir Justino Gonçalves. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Luiz Cezar Nicolau

4385º Processo 1056504-3 Apelação Cível

Comarca: Cascavel. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00069935820128160021 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Bradesco Financiamentos Sa. Advogado: Mariana Videira Menezes Tescaro. Apelado: Edilson de Souza Brito. Advogado: Fabrício Maronez, Éden Osmar da Rocha Júnior, Fabrício Maronez. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Luiz Cezar Nicolau

4386º Processo 1056549-2 Apelação Cível

Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00008376420048160173 Depósito. Apelante (1): Rogério Real. Advogado: Edson Luiz Dal Bem. Apelante (2): Joel Carlos Venâncio. Advogado: Luiz Carlos Barbosa. Apelado: Agriparaná - Comércio de Tratores Ltda. Advogado: Celso Hiroshi Iocohama, Adriano Cesar Felisberto. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Luiz Cezar Nicolau

4387º Processo 1056586-5 Apelação Cível

Comarca: Cascavel. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00346227520108160021 Revisão de Contrato. Apelante: Isaac Luis da Silva. Advogado: Rogerio Augusto da Silva, Daniele Blanco Gonçalves. Apelado: Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Luiz Cezar Nicolau

4388º Processo 1056588-9 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 23ª Vara Cível. Ação Originária: 00230842620118160001 Busca e Apreensão. Apelante: bv Financeira SA Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Sérgio Schulze. Apelado: Deolinda Rodrigues Ribeiro. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Luiz Cezar Nicolau

4389º Processo 1056637-7 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 00613086720108160001 Busca e Apreensão. Apelante: Banco Finasa Bmc Sa. Advogado: Tatiana Valesca Vroblewski. Apelado: Mauricio Tuyuty Lopes de Carvalho. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Luiz Cezar Nicolau

4390º Processo 1056693-5 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00365354520128160014 Med. Caut. de Exibição de Doc. Comum. Apelante: Renato Buzeli de Freitas. Advogado: Ademir Trida Alves. Apelado: Omni Sa Credito, Financiamento e Investimento. Advogado: Alexandre de Toledo. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Luiz Cezar Nicolau

4391º Processo 1056698-0 Apelação Cível

Comarca: Rio Branco do Sul. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00002273320118160147 Ordinária. Apelante (1): Aymore Credito Financiamento e Investimento. Advogado: Maurício Kavinski, Luiz Fernando Brusamolin, José Antônio Broglio Araldi. Apelante (2): Laudair Geffer. Advogado: Maylin Maffini, Leandro Negrelli, Luis Guilherme Panceri. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Luiz Cezar Nicolau

4392º Processo 1056741-6 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00006056320128160014 Revisão de Contrato. Apelante: Maria Aparecida dos Santos Neta. Advogado: Fábio Barrozo Pullin de Araújo. Apelado: Bv Financeira Sa. Advogado: Gabriela Fagundes Gonçalves. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Luiz Cezar Nicolau

4393º Processo 1056746-1 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00057379820088160028 Revisão de Contrato. Apelante: Adão Adivair Maciel. Advogado: Maylin Maffini, Leandro Negrelli. Apelado: Banco Itaú SA. Advogado: Eduardo José Fumis Faria, Márcio Ayres de Oliveira. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Luiz Cezar Nicolau

4394º Processo 1056812-0 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 00248432520118160001 Revisão de Contrato. Apelante: Nagibe Estevão Silva. Advogado: Maylin Maffini, Leandro Negrelli. Apelado: Bv Financeira S/a - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin, Priscilla Aurélio Rodrigues dos Reis, José Antônio Broglio Araldi, Maurício Kavinski. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Luiz Cezar Nicolau

4395º Processo 1056883-9 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00221026120118160017 Rescisão de Contrato. Apelante: Bv Financeira Sa Crédito, Financiamento e Investinmento. Advogado: Jaime Oliveira Penteado, Luiz Henrique Bona Turra, Paulo Roberto Anghinoni. Apelado: Edna de Lima. Advogado: Roberto Martins, VINÍCIUS FONSECA BOLONHEIS. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Luiz Cezar Nicolau

4396º Processo 1056925-2 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00116728420108160017 Reintegração de Posse. Apelante: Banco Safra Sa. Advogado: Crystiane Linhares. Apelado: Eva Luzia Passos da Silva. Advogado: Wagner Rodrigues Gonçalves, Ricardo Vendramin Graboski. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Luiz Cezar Nicolau

4397º Processo 1057092-2 Apelação Cível

Comarca: Cascavel. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00113334520128160021 Revisão de Contrato. Apelante: Ademir Ribeiro dos Santos. Advogado: Jandir Schmitt. Apelado: Banco Panamericano Sa. Advogado: Ana Rosa de Lima Lopes Bernardes, Tatiana Valesca Vroblewski, Sérgio Schulze. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Luiz Cezar Nicolau

4398º Processo 1057142-7 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00210455620118160001 Revisão de Contrato. Apelante (1): Osvaldo Anquizes. Advogado: Maylin Maffini, Leandro Negrelli. Apelante (2): Banco Finasa Bmc S.a.. Advogado: Fernando José Gaspar. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Luiz Cezar Nicolau

4399º Processo 1057160-5 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00187239720108160001 Revisão de Contrato. Apelante: Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento. Advogado: Jaime Oliveira Penteado, Luciano Anghinoni, Gabriela Fagundes Gonçalves. Rec.Adesivo: Mario Teófilo Geraldo. Advogado: Dieine Gomes de Andrade, Annie Ozga Ricardo. Apelado (1): Mario Teófilo Geraldo. Advogado: Dieine Gomes de Andrade, Annie Ozga Ricardo. Apelado (2): Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento. Advogado: Jaime Oliveira Penteado, Luciano Anghinoni, Gabriela Fagundes Gonçalves. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios

4400º Processo 1057166-7 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00021913820128160014 Revisão de Contrato. Apelante (1): Ronaldo Batista Pereira. Advogado: Francielle Karina Durães Santana. Apelante (2): Aymore Credito, Financiamento e Investimento S/a. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin, Maurício Kavinski. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Luiz Cezar Nicolau

4401º Processo 1057170-1 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00277486120118160014 Revisional. Apelante: Denivaldo Alves de Araujo. Advogado: Bruno Pulpor Carvalho Pereira. Apelado: Omni S/a - Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Paula Fabiane Moraes Pereira, Rogério Grohmann Sfoggia. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Luiz Cezar Nicolau

4402º Processo 1057194-1 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00027291020128160017 Repetição de Indébito. Apelante (1): Banco Itaucard S.a. Advogado: Márcio Ayres de Oliveira, Bruna Carolina Xavier do Nascimento. Apelante (2): Elisabete da Silva Parolini de Moraes. Advogado: Fernando Parolini de Moraes, Evandro Alves dos Santos. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Luiz Cezar Nicolau

4403º Processo 1057317-4 Apelação Cível

Comarca: Rio Branco do Sul. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00023044920108160147 Revisão de Contrato. Apelante (1): Banco Itaucard Sa. Advogado: Márcio Ayres de Oliveira, Andréa Hertel Malucelli. Apelante (2): Luiz Carlos dos Santos. Advogado: Michelle Schuster Neumann. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição por Prevenção em 21/05/2013. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios

4404º Processo 1057394-1 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00002799420128160017 Revisional. Apelante: Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento. Advogado: Tatiana Valesca Vroblewski, Sérgio Schulze, Renata Pereira Costa de Oliveira, Karine Simone Pofahl Weber, Iracéles Garrett Lemos Pereira. Apelado: Antonio Correia (maior de 60 anos). Advogado: Clodoaldo Pinheiro Faria. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Luiz Cezar Nicolau

4405º Processo 1057533-8 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00198975320118160019 Revisão de Contrato. Apelante (1): Banco Itaucard Sa. Advogado: Gilberto Borges da Silva, Carla Heliana Vieira Menegassi Tantin, Janaina Giozza Avila. Apelante (2): Anderson Carneiro. Advogado: Rogério Aparecido Barbosa. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Luiz Cezar Nicolau

4406º Processo 1057549-6 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00015244320128160017 Busca e Apreensão. Apelante: Vladimir Batista Kaminski. Advogado: Elieuza Souza Estrela. Apelado: Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento. Advogado: Carla Heliana Vieira Menegassi Tantin, Elizandra Cristina Sandri Rodrigues, Patricia Pontaroli Jansen, Pio Carlos Freiria Junior, Cristiane Belinati Garcia Lopes, Gilberto Borges da Silva, Emerson Lautenschlager Santana. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Luiz Cezar Nicolau

4407º Processo 1057568-1 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 00324309820118160001 Revisão de Contrato.

Apelante: Banco Gmac Sa. Advogado: Valéria Caramuru Cicarelli, Alexandre Nelson Ferraz. Apelado: Eliete Ferreira Lembi. Advogado: Danielle Ribeiro Honório Gazapina. Distribuição por Prevenção em 20/05/2013. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Luiz Cezar Nicolau

4408º Processo 1057706-1 Apelação Cível
Comarca: Cascavel. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00108591120118160021 Reintegração de Posse. Apelante: José Francisco Sebben. Advogado: Pascoal Muzeli Neto, Adani Primo Triches. Apelado: Maria Izolina de Lara Oliveira. Advogado: Claudemir Schimidt. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Luiz Cezar Nicolau

4409º Processo 1057790-3 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00128870720118160035 Revisão de Contrato. Apelante: Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento. Advogado: Luiz Henrique Bona Turra, Jaime Oliveira Penteado. Apelado: Joanita Bayer. Advogado: Juliana Ribeiro. Distribuição por Prevenção em 20/05/2013. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Luiz Cezar Nicolau

4410º Processo 1057901-6 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 00038079720068160001 Obrigação de Fazer. Apelante: Volkswagen Leasing Sa. Advogado: Marcelo Tesheiner Cavassani. Apelado: Maria Celina Ereno de Souza. Advogado: Thiago Faria. Distribuição por Prevenção em 21/05/2013. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Luiz Cezar Nicolau

4411º Processo 1057969-8 Apelação Cível
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00345774320118160019 Exibição de Documentos. Apelante: Banco Santander (brasil) S/a. Advogado: Ana Lucia França, Gabriela de Toni, Blas Gomm Filho, Charline Lara Aires. Apelado: Antônio Cesar dos Santos Oliveira. Advogado: Caroline Leal Nogueira, Gustavo Rodrigues Martins. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Luiz Cezar Nicolau

4412º Processo 1058152-7 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00021024920128160035 Busca e Apreensão. Apelante: Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento. Advogado: Sérgio Schulze. Apelado: Benedito João Carneiro. Advogado: Regina de Melo Silva, Adamo Vinicius Pinheiro Carol. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Luiz Cezar Nicolau

4413º Processo 1058362-3 Apelação Cível
Comarca: Cascavel. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00363900220118160021 Revisão de Contrato. Apelante: João Simao de Gois. Advogado: Eliane Aparecida da Costa Silva. Apelado: Banco Psa Finance Brasil S/a. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin, José Antônio Broglio Araldi. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Luiz Cezar Nicolau

4414º Processo 1058438-2 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00251642120118160014 Revisão de Contrato. Apelante: Aymoré Credito Financiamento Investimento Sa. Advogado: João Leonelho Gabardo Filho, César Augusto Terra. Apelado: Luziana Batista Peixoto. Advogado: Julio César Guilhen Aguilera, Afonso Fernandes Simon. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Luiz Cezar Nicolau

4415º Processo 1058549-0 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00419698320108160014 Revisão de Contrato. Apelante: Santander Leasing Sa Arrendamento Mercantil. Advogado: João Leonelho Gabardo Filho, César Augusto Terra, Gilberto Stinglin Loth. Apelado: Mara Cristina Dias Almeida. Advogado: Hebber Isaque Silva Ribeiro. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Luiz Cezar Nicolau

4416º Processo 1058583-2 Apelação Cível
Comarca: Congonhinhas. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00000887520128160073 Med. Caut. de Exibição de Doc. Comum. Apelante: Valderi da Silva Alves. Advogado: Luís Gustavo Ferreira Ribeiro Lopes. Apelado: Banco Bradesco Financiamento Sa. Advogado: Daniela de Carvalho Silva. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Luiz Cezar Nicolau

4417º Processo 1058982-5 Apelação Cível
Comarca: Guarapuava. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00024317320128160031 Revisão de Contrato. Apelante: Omni Sa Credito Financiamento e Investimento. Advogado: Alexandre de Toledo. Apelado: Laurici de Moraes. Advogado: Silmara Stroparo. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Luiz Cezar Nicolau

4418º Processo 1059256-4 Apelação Cível
Comarca: Cascavel. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00126135120128160021 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Bradesco Financiamentos S.a.. Advogado: Marcos Cibischini do Amaral Vasconcellos, Ana Maria dos Santos Moreira. Apelado: Simoni Neneve. Advogado: Jandir Schmitt. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Luiz Cezar Nicolau

4419º Processo 1059312-7 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 23ª Vara Cível. Ação Originária: 00342210520118160001 Revisão de Contrato. Apelante (1): Bv Financeira Sa Crédito e Financiamento e Investimento. Advogado: Angelize Severo Freire, Guilherme Camillo Krugen. Apelante (2): Vilmar dos Santos. Advogado: José Dias de Souza Júnior. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição por Prevenção em 22/05/2013. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios

4420º Processo 1059407-1 Apelação Cível
Comarca: Arapongas. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00038566420108160045 Prestação de Contas. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Ilan Goldberg, Gracieli de Grácia Ribeiro Santucci, Eduardo Chalfin. Apelado: Rivadal Olegário de Proença. Advogado: Jedson Augusto Vicente, Daniel Parpinelli. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Luiz Cezar Nicolau

4421º Processo 1059441-3 Apelação Cível
Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00128939020108160021 Revisional. Apelante: Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento. Advogado: Marina Blaskovski, Tatiana Valesca Vroblewski. Apelado: Arnaldo dos Santos Sohm. Advogado: Rogerio Augusto da Silva. Distribuição por Prevenção em 22/05/2013. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Luiz Cezar Nicolau

4422º Processo 1059461-5 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00052190520128160017 Revisão de Contrato. Apelante: Valmir Dos Santos Cardozo. Advogado: Evandro Alves dos Santos, Fernando Parolini de Moraes. Apelado: Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento. Advogado: Angelize Severo Freire, Guilherme Camilo Krugen, Juliano Francisco da Rosa. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Luiz Cezar Nicolau

4423º Processo 1059546-3 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00079904320088160001 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Panamericano S/a. Advogado: Paula Fabiane Moraes Pereira, Rogério Grohmann Sfoggia. Apelado: Jussara Ribeiro Hack. Advogado: Maylin Maffini, Luciane Lawin Custodio, Luis Guilherme Panceri. Distribuição por Prevenção em 24/05/2013. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios

4424º Processo 1059570-9 Apelação Cível
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00077880720118160019 Revisão de Contrato. Apelante: Vilson Natal Ferreira. Advogado: Danielle Madeira. Apelado: Banco Panamericano Sa. Advogado: Tatiana Valesca Vroblewski. Distribuição por Prevenção em 24/05/2013. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Luiz Cezar Nicolau

4425º Processo 1059607-1 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00019174020138160014 Med. Caut. de Exibição de Doc. Comum. Apelante: Adriana dos Santos. Advogado: Rogério Resina Molez, Adriano Prota Sannino. Apelado: Bv Financeira Sa Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Angelize Severo Freire, Juliano Francisco da Rosa. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Luiz Cezar Nicolau

4426º Processo 1059651-9 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00139125520108160014 Ordinária. Apelante: Aymore Sa. Advogado: Valéria Caramuru Cicarelli, Alexandre Nelson Ferraz. Apelado: Miguel Amaro. Advogado: Richard Roberto Fornasari, Marcilei Gorini Pivato. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Luiz Cezar Nicolau

4427º Processo 1059821-1 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00115808620098160035 Ação de Depósito. Apelante: Banco Finasa Bmc Sa. Advogado: Elizandra Cristina Sandri Rodrigues, Fabiana Silveira. Apelado: Valdecir Francisco da Silva. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Luiz Cezar Nicolau

4428º Processo 1059980-5 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00048115720128160035 Revisão de Contrato. Apelante (1): Anselmo Duarte. Advogado: Diego Luis Pisa Soares. Apelante (2): Banco Itaucard Sa. Advogado: Márcio Ayres de Oliveira, Eduardo José Fumis Faria. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição por Prevenção em 20/05/2013. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Luiz Cezar Nicolau

4429º Processo 1059996-3 Apelação Cível
Comarca: Andirá. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00042569620108160039 Repetição de Indébito. Apelante: Gianluca Major Machado da Silva. Advogado: Guilherme Pontara Palazzio. Apelado: Banco Bradesco SA. Advogado: Newton Dorneles Saratt. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Luiz Cezar Nicolau

4430º Processo 1060052-3 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00009854820118160038 Busca e Apreensão. Apelante: Eliezer Massaneira de Andrade. Advogado: Jadiel Vinicius Marques da Silva. Apelado: Banco Safra SA. Advogado: Nelson Paschoalotto, Lizia Cezário de Marchi. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Luiz Cezar Nicolau

4431º Processo 1060155-9 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00613649020128160014 Exibição de Documentos. Apelante: Marciane Lagares Souza Monteiro. Advogado: Ademir Trida Alves. Apelado: Bfb Leasing S/a Arrendamento Mercantil. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios

4432º Processo 1060209-2 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00481130520128160014 Exibição de Documentos. Apelante: Edimar Paulino de Oliveira. Advogado: Ademir Trida Alves. Apelado: Banco Itaú SA. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios

4433º Processo 1060821-8 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 00144232920098160001 Reintegração de Posse. Apelante: Banco Finasa Bmc Sa. Advogado: Fabiana Silveira. Apelado: Paulo Cesar da Silva. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Luiz Cezar Nicolau

4434º Processo 1060955-9 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00280057720118160017 Revisão de Contrato. Apelante (1): Adriana Luiza Ferreira. Advogado: Douglas Borges Correa. Apelante (2): Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento. Advogado: Reinaldo Mirico Aronis. Apelado (1): Bv Financeira Sa Credito Finananciamento e Investimento. Advogado: Reinaldo Mirico Aronis. Apelado (2): Adriana Luiza Ferreira. Advogado: Douglas Borges Correa. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Luiz Cezar Nicolau

4435º Processo 1061257-2 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 00571263820108160001 Busca e Apreensão. Apelante: Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento. Advogado: Fabiana Silveira. Apelado: José Vidal Cordova. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Luiz Cezar Nicolau

4436º Processo 1061533-7 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00430368320108160014 Revisão de Contrato. Apelante: Andre Pereira Ponces. Advogado: Marco Antônio de Andrade Campanelli, Angelo Lesniewski da Silveira. Apelado: Aymore Credito Financiamento e Investimento Sa. Advogado: Alexandre Nelson Ferraz, Valéria Caramuru Cicarelli. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Luiz Cezar Nicolau

4437º Processo 1062213-4 Apelação Cível
Comarca: União da Vitória. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00046363420128160174 Revisão de Contrato. Apelante: Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento. Advogado: Tatiana Valesca Vroblewski. Apelado: João Pires. Advogado: Sandra Mara Marafon da Silva. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Luiz Cezar Nicolau

4438º Processo 1062234-3 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00639616620118160014 Declaratória. Apelante (1): Bless Comunicação Visual Ltda. Advogado: Raquel Moreno. Apelante (2): Cnf - Administradora de Consórcios Nacional Ltda. Advogado: Julio César Piuci Castilho. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Luiz Cezar Nicolau

4439º Processo 1062295-6 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00122730220118160035 Busca e Apreensão. Apelante: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Sérgio Schulze. Apelado: José Geraldo Reis. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Luiz Cezar Nicolau

4440º Processo 1062488-1 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00474878320128160014 Exibição de Documentos. Apelante: Banco Santander (brasil) Sa. Advogado: Maurício Kavinski. Apelado: Magna Zoe dos Santos Garcia. Advogado: Rogério Resina Molez. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Luiz Cezar Nicolau

4441º Processo 1062568-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 00418249520128160001 Busca e Apreensão. Agravante: Adilson José da Silva. Advogado: Maylin Maffini, Luis Guilherme Panceri, Luciane Lawin Custodio. Agravado: Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento. Advogado: Márcio Ayres de Oliveira, Patrícia Pazos Vilas Boas da Silva, Priscilla Luzia Lopes da Silva. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios

4442º Processo 1062570-4 Apelação Cível
Comarca: Guarapuava. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00255648120118160031 Revisão de Contrato. Apelante: Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin. Apelado: Célia de Fátima de Deus Rocha. Advogado: Silvaney Isabel Gomes de Oliveira. Distribuição por Prevenção em 20/05/2013. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Luiz Cezar Nicolau

4443º Processo 1062633-6 Apelação Cível
Comarca: União da Vitória. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00010205120128160174 Revisão de Contrato. Apelante: Omni Sa Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Fabiúla Müller Koenig, Gustavo Rodrigo Góes Nicoladelli. Apelado: Neide Aparecida Braun. Advogado: Sandra Mara Marafon da Silva, Alex Stratmann Cordeiro, Manuela Rosa de Castilho. Distribuição por Prevenção em 23/05/2013. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Luiz Cezar Nicolau

4444º Processo 1062789-3 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00050341020128160035 Revisão de Contrato. Apelante: Bv Financeira Sa - Credito, Financiamento e Investimento. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin. Apelado: Givanildo de Paula. Advogado: Márcio Andrei Gomes da Silva. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Luiz Cezar Nicolau

4445º Processo 1062912-2 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00004855420128160035 Revisão de Contrato. Apelante (1): Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Gabriel da Rosa Vasconcelos. Apelante (2): Ana Magali Pallu. Advogado: Victicia Kinaski Gonçalves, Eloise Teodoro Figueira. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Luiz Cezar Nicolau

4446º Processo 1062938-6 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00148037620118160035 Revisão de Contrato. Apelante: Ildefonso Antônio Weigert. Advogado: Isabel de Fátima Szary. Apelado: Bmg Leasing Sa Arrendamento Mercantil. Advogado: Diego Balieiro Werneck, Érica Hikishima Fraga. Distribuição por Prevenção em 23/05/2013. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Luiz Cezar Nicolau

4447º Processo 1063133-5 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00098014820128160017 Revisão de Contrato. Apelante (1): BANCO DO BRASIL SA. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin, José Antônio Broglio Araldi, Maurício Kavinski. Apelante (2): AUGUSTA APARECIDA MORAES FORMIGONI (maior de 60 anos). Advogado: Tirsiley Débora Formigani Correia. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Luiz Cezar Nicolau

4448º Processo 1063233-0 Apelação Cível
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00103785420118160019 Revisão de Contrato. Apelante (1): Mário da Silva Tomé (maior de 60 anos). Advogado: Danielle Madeira. Apelante (2): Bv Financeira Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Georgia Frota Kravitz Pecini, Reinaldo Mirico Aronis. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição por Prevenção em 20/05/2013. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Luiz Cezar Nicolau

4449º Processo 1063266-9 Apelação Cível
Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00012850220108160052 Revisão de Contrato. Apelante: Bb Leasing Sa Arrendamento Mercantil. Advogado: Nelson Paschoalotto, Aline Waldhelm. Apelado: Everton Ely. Advogado: Charles Hermann Limões. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Luiz Cezar Nicolau

4450º Processo 1063433-0 Apelação Cível
Comarca: Cascavel. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00207692820128160021 Cobrança. Apelante: Roseli Aparecida Maceió. Advogado: Woody Paulo Martini. Apelado: bv Financeira SA Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Angelize Severo Freire, Juliano Francisco da Rosa. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Luiz Cezar Nicolau

4451º Processo 1063449-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00020575720138160052 Revisão de Contrato. Agravante: José Roberto Sanches. Advogado: Débora Cristina de Souza Maciel. Agravado: Bv Financeira Sa - Credito Financiamento e Investimento. Advogado: Luiz Assi, Reinaldo Mirico Aronis. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios

4452º Processo 1063509-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Toledo. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00040446520138160170 Busca e Apreensão. Agravante: Sobratol Transportes Rodoviários Ltda. Advogado: Gustavo Bruno Becker Feil, Robson Luiz Giollo, Augusto Cassiano Abegg. Agravado: Banco Santander Sa. Advogado: Sonny Brasil de Campos Guimarães, Scheila Camargo Coelho Tosin, Joanita Faryniak. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios

4453º Processo 1063681-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00190708620138160014 Revisão de Contrato. Agravante: Dirceu Antunes de Paulo. Advogado: Ademir Trida Alves, Evandro Gustavo de Souza. Agravado: Itaú Unibanco Sa. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios

4454º Processo 1063790-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00022612920138160173 Indenização. Agravante: Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Não Padronizados América Multicarteira - Fidc, Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Blas Gomm Filho, Ana Lucia França, Michelle Gonçalves Dias. Agravado: Madalena Ferreira Curtz. Advogado: André Varella Bianeck, Daniel Rodrigo Sapia. Distribuição por Prevenção em 20/05/2013. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios

4455º Processo 1064387-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Matinhos. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00025559220128160116 Reintegração de Posse. Agravante: Adalberto Augusto dos Santos. Advogado: Emerson Nicolau Kulek, Mirian Regina Lopes Carvalho. Agravado: José Gonzaga da Silva, Maria Luzitania da Silva. Advogado: Alceu Fernandes Cenatti, Diego Moura Malheiros. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios

4456º Processo 1064972-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Mangueirinha. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00018069320128160110 Busca e Apreensão. Agravante: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Fabiana Silveira, André Luiz Cordeiro

Zanetti, Marina Blaskovski. Agravado: Beatriz Jandaray Barbosa Serpa. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios

4457º Processo 1065514-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00031988620138160028 Reintegração de Posse. Agravante: Ademar José Andreata. Advogado: Eloise Teodoro Figueira, Victicia Kinaski Gonçalves. Agravado: Banco Bradesco Financiamentos Sa. Advogado: Amandio Ferreira Tereso Junior, Bruna Malinowski Scharf. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios

4458º Processo 1065608-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 00458694520128160001 Revisão de Contrato. Agravante: Eneide Ferreira. Advogado: Victicia Kinaski Gonçalves, Eloise Teodoro Figueira. Agravado: Banco Itaucard Sa. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios

4459º Processo 1066139-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00162642020138160001 Busca e Apreensão. Agravante: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento Sa. Advogado: João Leonelho Gabardo Filho, Gilberto Stinglin Loth, César Augusto Terra. Agravado: Edes Seyshi Kuriki. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios

4460º Processo 1066163-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Rio Negro. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00017117820138160146 Revisão de Contrato. Agravante: Renato Marques. Advogado: Regiane do Rocio Fernandes Berrisch, Fernando Fernandes Berrisch. Agravado: Santander Leasing Sa Arrendamento Mercantil Sudameris. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios

4461º Processo 1066381-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00020445820138160052 Revisão de Contrato. Agravante: Omni Sa Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Douglas Alberto Luvison, ROBSON ALFREDO MASS, Valmir Antonio Sgarbi. Agravado: Cícero Eduardo Martins de Oliveira. Advogado: Débora Cristina de Souza Maciel. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios

4462º Processo 1066473-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Jandaia do Sul. Vara: Vara Cível, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Corregedoria do Foro Extrajudicial. Ação Originária: 00037765820128160101 Revisional. Agravante: Artur dos Santos Passoni. Advogado: Anderson Aparecido Cruz. Agravado: Banco Panamericano S/a. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios

4463º Processo 1066900-8 Agravo de Instrumento
Comarca: União da Vitória. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00050945120128160174 Revisão de Contrato. Agravante: Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento. Advogado: Jaime Oliveira Penteado, Esther Borges Thiele, Paulo Roberto Anghinoni. Agravado: Vilmar José Braz. Advogado: Sandra Mara Marafon da Silva, Alex Stratmann Cordeiro. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios

4464º Processo 1067115-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00149753820128160017 Revisão de Contrato. Agravante: Rosemeire Alves da Silva. Advogado: Fábio Barrozo Pullin de Araújo, Paola Caetano de Carvalho. Agravado: Omni Sa Crédito Financiamento e Investimento. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios

4465º Processo 1067220-9 Apelação Cível
Comarca: Cornélio Procópio. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00022896820118160075 Exibição de Documentos. Apelante: Banco Bradesco Financiamento Sa. Advogado: Fernando José Gaspar, Jean Ricardo Nicolodi. Apelado: Getúlio Benetelo de Almeida (maior de 60 anos). Advogado: Maiko Luis Odizio. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Luiz Cezar Nicolau

4466º Processo 1067293-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00064836620138160035 Revisional. Agravante: Francisco de Souza Amaral. Advogado: Diego Luis Pisa Soares, Herlon Kawamura Pinto, Helis Yumi Kawamura Pinto. Agravado: Banco Itaucard. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios

4467º Processo 1067473-0 Apelação Cível
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00263194420118160019 Revisional. Apelante: Araci Batista Pereira (maior de 60 anos). Advogado: Gustavo Teixeira Pianaro. Apelado: Banco Itaucard S.a. Advogado: Janaina Giozza Avila. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Luiz Cezar Nicolau

4468º Processo 1067803-8 Apelação Cível
Comarca: Campo Mourão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00036369520088160058 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Bradesco Financiamentos Sa. Advogado: Mariane Cardoso Macarevich, Aline Carneiro da Cunha Diniz Pianaro. Apelado: Olinda Bartyra do Nascimento Silva (maior de 60 anos). Advogado: Érika Priscilla Bezerra Iba, Juliano César Iba. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios

4469º Processo 1068268-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00242915020138160014 Busca e Apreensão. Agravante: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento Sa. Advogado: João Leonelho Gabardo Filho, Gilberto Stinglin Loth, César Augusto Terra. Agravado: Fabiano Fortunato de Oliveira. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios

4470º Processo 1068349-3 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 00089234520108160001 Revisão de Contrato. Apelante: Bv Financeira Sa. Advogado: Gilberto Borges da Silva, Carla Heliana Vieira Menegassi Tantin. Apelado: Eurides de Oliveira Hackl (maior de 60 anos). Advogado: Carlos Eduardo Scardua. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios

4471º Processo 1068514-0 Apelação Cível
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00324284120118160030 Repetição de Indébito. Apelante: Nilza Weisheimer (maior de 60 anos). Advogado: Josimar Diniz. Apelado: Bv Financeira Sa - Credito Financiamento e Investimento. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin, Maurício Kavinski, Nelson Pilla Filho. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios

4472º Processo 1068583-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 00053179620138160035 Revisão de Contrato. Agravante: Banco Itaucard S/a. Advogado: Márcio Ayres de Oliveira, Eduardo José Fumis Faria, Andréa Hertel Malucelli. Agravado: Enio Valente. Advogado: Karine Sieracki Rede. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios

4473º Processo 1068681-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Prudentópolis. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00037703420128160139 Busca e Apreensão. Agravante: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Pio Carlos Freiria Junior, Patricia Pontaroli Jansen, Vírginia Neusa Costa Mazzucco. Agravado: Denise de Fraga. Advogado: Diogo Sangalli. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios

4474º Processo 1068961-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 00168136420128160001 Revisional. Agravante: Banco Bradesco S.a.. Advogado: Patricia Pontaroli Jansen, Pio Carlos Freiria Junior, Cristiane Belinati Garcia Lopes, Flaviano Belinati Garcia Perez. Agravado: Cesar José Marczak. Advogado: Maylin Maffini, Leandro Negrelli, Luis Guilherme Panceri. Distribuição por Prevenção em 23/05/2013. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios

4475º Processo 1069043-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00335452320128160001 Revisão de Contrato. Agravante: Cesar Antônio Gawleta. Advogado: Carlos Alberto Xavier. Agravado: Banco Fiat S.a. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios

4476º Processo 1069390-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Sarandi. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00028116320138160160 Exibição de Documentos. Agravante: Antônio Correia da Cruz. Advogado: Washington Luiz Knippelberg Martins. Agravado: Omni Sa Crédito Financiamento e Investimento. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios

4477º Processo 1053061-1 Apelação Cível
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00019010920118160030 Revisão de Contrato. Apelante: Idelbrando Leite de Lima. Advogado: Marlene de Lima Martins. Apelado: Companhia de Credito Financiamento e Investimento Rci Brasil. Advogado: Cláudia Regina Furtado, Albadilo Silva Carvalho. Distribuição por Prevenção em 22/05/2013. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Revisor: Des. Albino Jacomel Guerios

4478º Processo 1054238-6 Apelação Cível
Comarca: Engenheiro Beltrão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00004373320078160080 Demarcatória. Apelante: Roberto Carlos Biff, Neide Pressa Biff. Advogado: Lauro Fernando Pascoal. Apelado: Ricardo Cleyton Biff, Solange Glatz Biff. Advogado: Izael Skowronski. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Revisor: Des. Albino Jacomel Guerios

4479º Processo 1054454-0 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00468446220118160014 Revisão de Contrato. Apelante: Elsio Leite Trece. Advogado: Bruno Henrique Ferreira. Apelado: Omni Sa Credito Financiamento e Investimento. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Revisor: Des. Albino Jacomel Guerios

4480º Processo 1054528-5 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00012972020128160028 Revisão de Contrato. Apelante: Lenir Aparecida Lopes Gomes. Advogado: Leandro Negrelli, Maylin Maffini. Apelado: Banco Itauleasing Sa. Advogado: Crystiane Linhares. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Revisor: Des. Albino Jacomel Guerios

4481º Processo 1054671-1 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00390205220118160014 Exibição de Documentos. Apelante: Diego Herculano. Advogado: Rogério Resina Molez, Adriano Prota Sannino. Apelado: Banco Ficsa S/a. Advogado: Alessandra Michalski Velloso, Carolina Teixeira Capra. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Revisor: Des. Albino Jacomel Guerios

4482º Processo 1054694-4 Apelação Cível

Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00071997220108160173 Ação de Depósito. Apelante: Hsbc Bank Brasil Sa - Banco Multiplo. Advogado: Toni Mendes de Oliveira, Fabiana Aparecida Ramos Lorusso. Apelado: Maykon José Giacomelli Ferreira. Advogado: Maycon José Giacomelli Ferreira. Distribuição por Prevenção em 20/05/2013. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Revisor: Des. Albino Jacomel Guerios

4483º Processo 1054769-6 Apelação Cível
Comarca: Cianorte. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 00038695420118160069 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Bradesco Financiamentos Sa. Advogado: Newton Dorneles Saratt, Fernando Augusto Ogura. Apelado: Ademir Ribelo Magri. Advogado: Crisaine Miranda Grespan. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Revisor: Des. Albino Jacomel Guerios

4484º Processo 1054849-9 Apelação Cível
Comarca: Castro. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00009882220118160064 Revisional. Apelante: bv Financeira S/a. Advogado: Carla Heliana Vieira Menegassi Tantin. Rec.Adesivo: Rozineu Stelle. Advogado: Danielle Madeira. Apelado (1): Rozineu Stelle. Advogado: Danielle Madeira. Apelado (2): bv Financeira S/a Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Carla Heliana Vieira Menegassi Tantin. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Revisor: Des. Albino Jacomel Guerios

4485º Processo 1054917-2 Apelação Cível
Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00115437120118160170 Revisão de Contrato. Apelante: Leila Vanessa Rodrigues. Advogado: Harysson Roberto Tres. Apelado: Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin, Maurício Kavinski, José Antônio Broglio Araldi. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Revisor: Des. Albino Jacomel Guerios

4486º Processo 1054964-1 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00082576820118160014 Revisão de Contrato. Apelante (1): Ivonete Pinheiro da Silva. Advogado: Bruno Pulpor Carvalho Pereira. Apelante (2): Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Juliano Francisco da Rosa. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Revisor: Des. Albino Jacomel Guerios

4487º Processo 1054984-3 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00468717920108160014 Revisão de Contrato. Apelante (1): Cicera Aparecida. Advogado: Caroline Mitie Iwama. Apelante (2): Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin, José Antônio Broglio Araldi. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Revisor: Des. Albino Jacomel Guerios

4488º Processo 1055008-2 Apelação Cível
Comarca: Andirá. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00021840520118160039 Exibição de Documentos. Apelante: Adilson de Freitas Aguiar. Advogado: Luís Gustavo Ferreira Ribeiro Lopes. Apelado: Banco Fiat Sa. Advogado: Carla Heliana Vieira Menegassi Tantin, Gilberto Borges da Silva, Janaina Giozza Avila. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Revisor: Des. Albino Jacomel Guerios

4489º Processo 1055036-6 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00597776720118160014 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Bradesco Financiamentos Sa. Advogado: Marcos Dutra de Almeida, Newton Dorneles Saratt. Apelado: José Alves de Queiroz. Advogado: Julio César Guilhen Aguilera. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Revisor: Des. Albino Jacomel Guerios

4490º Processo 1055090-0 Apelação Cível
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00207339020118160030 Revisão de Contrato. Apelante: Marlene Maria Del Sant (maior de 60 anos). Advogado: Rafael Germano Arguello. Apelado: Banco Itaucard S/a. Advogado: Márcio Ayres de Oliveira, Eduardo José Fumis Faria, Vinicius Gonçalves. Interessado: Bv Financeira S/a - Crédito, Financiamento e Investimento. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Revisor: Des. Albino Jacomel Guerios

4491º Processo 1055092-4 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00383216120118160014 Exibição de Documentos. Apelante: Natanael Benicio. Advogado: Rogério Resina Molez, Adriano Prota Sannino. Apelado: Banco Daycoval Sa. Advogado: Ana Luiza Evangelista da Rosa. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Revisor: Des. Albino Jacomel Guerios

4492º Processo 1055150-1 Apelação Cível
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00127876720118160030 Revisão de Contrato. Apelante: Maria Alberton Visoli. Advogado: Sueli Rosa. Apelado: Banco Bradesco Financiamentos Sa. Advogado: Tatiane Muncinelli, Luiz Henrique Bona Turra. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Revisor: Des. Albino Jacomel Guerios

4493º Processo 1055221-5 Apelação Cível
Comarca: Cascavel. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00036713020128160021 Revisão de Contrato. Apelante: Davi Friske. Advogado: Higor Oliveira Fagundes, André Forte Carnelós. Apelado: Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento. Advogado: Juliano Francisco da Rosa, Guilherme Camilo Krugen, Angelize Severo Freire. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Revisor: Des. Albino Jacomel Guerios

4494º Processo 1055305-6 Apelação Cível
Comarca: Colorado. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00012764320118160072 Revisional. Apelante: Omni Sa Credito, Financiamento e Investimento. Advogado: Adriano Muniz Rebello. Apelado: Rodrigo Azevedo Sanches. Advogado: Adelino Garbuggio. Distribuição por Prevenção em 21/05/2013. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Revisor: Des. Albino Jacomel Guerios

4495º Processo 1055395-0 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00015135720128160035 Revisão de Contrato. Apelante: Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento. Advogado: Tatiana Valesca Vroblewski. Apelado: Fatima Cordeiro Vieira da Costa. Advogado: Denise de Jesus Ferreira. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Revisor: Des. Albino Jacomel Guerios

4496º Processo 1055413-3 Apelação Cível
Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00065894520108160031 Repetição de Indébito. Apelante: Banco Bradesco Financiamentos S/a. Advogado: Newton Dorneles Saratt, Fernando Augusto Ogura. Apelado: Elaine Aparecida de Oliveira. Advogado: Lorenice Maria Civiero. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Revisor: Des. Albino Jacomel Guerios

4497º Processo 1055463-3 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00431490320118160014 Revisão de Contrato. Apelante: Luã Gil Lucas. Advogado: Rozane da Rosa Cachapuz. Apelado: Banco Bradesco Financiamentos S/a. Advogado: José Carlos Skrzyszowski Junior, Andréa Lopes Germano Pereira, Ionéia Ilda Veroneze. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Revisor: Des. Albino Jacomel Guerios

4498º Processo 1055468-8 Apelação Cível
Comarca: Cascavel. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00069736720128160021 Repetição de Indébito. Apelante: Banco Fiat Sa. Advogado: Márcio Ayres de Oliveira. Apelado: Mauro Cândido Ribeiro. Advogado: Marcos Roberto de Souza Pereira, Deividh Vianei Ramalho de Sá. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Revisor: Des. Albino Jacomel Guerios

4499º Processo 1055480-4 Apelação Cível
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00109649120118160019 Cobrança. Apelante (1): Omni Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Marcus Vinícius Freitas dos Santos, Emerson Ernani Woyceichoski. Apelante (2): Clair Taques Zelenski. Advogado: Jenerson Renato Talachinski. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Revisor: Des. Albino Jacomel Guerios

4500º Processo 1055509-4 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 00243412320108160001 Revisão de Contrato. Apelante (1): Banco Finasa Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Jaime Oliveira Penteado, Paulo Roberto Anghinoni, Gabriela Fagundes Gonçalves, Flávio Penteado Geromini, Bruno Dominoni de Araújo, Tatiane Muncinelli. Apelante (2): Volmar Antonio Maciel. Advogado: Carlos Eduardo Scardua. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Revisor: Des. Albino Jacomel Guerios

4501º Processo 1055591-2 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00429510520118160001 Revisão de Contrato. Apelante: Silvia Andréia Paduch. Advogado: Maylin Maffini, Leandro Negrelli. Apelado: bv Financeira S/a. Advogado: Gabriela Fagundes Gonçalves, Luiz Henrique Bona Turra, Gerson Vanzin Moura da Silva, Jaime Oliveira Penteado. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Revisor: Des. Albino Jacomel Guerios

4502º Processo 1055804-4 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 00009345120118160001 Revisão de Contrato. Apelante: Geraldo Deffune Gonçalves de Oliveira. Advogado: Michelle Schuster Neumann, Jane Maria Roncato, Fernando Valente Costacurta. Apelado: Banco Itauleasing Sa. Advogado: Carla Heliana Vieira Menegassi Tantin, Gilberto Borges da Silva, Janaina Giozza Avila. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Revisor: Des. Albino Jacomel Guerios

4503º Processo 1055835-9 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00737797620108160014 Revisão de Contrato. Apelante: Cifra Sa - Credito, Financiamento e Investimento. Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Marcelo Augusto Bertoni. Apelado: Arsenio Aoarecido da Fonseca. Advogado: Ademir Trida Alves. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Revisor: Des. Albino Jacomel Guerios

4504º Processo 1055855-1 Apelação Cível
Comarca: Peabiru. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00001624920128160132 Med. Caut. de Exibição de Doc. Comum. Apelante: Antônio Correia. Advogado: Elisangela Ferri, Márcio Yuji Ogata. Apelado: Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento. Advogado: Tatiana Valesca Vroblewski. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Revisor: Des. Albino Jacomel Guerios

4505º Processo 1055912-1 Apelação Cível
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00252178520108160030 Revisão de Contrato. Apelante: Luiz Fabiano Alves Pereira.

Advogado: Odilon Aramis Mentz da Silva, Roberto José Dalpasquale Bertoldo. Apelado: Banco Fiat Sa. Advogado: Márcio Ayres de Oliveira, Eduardo José Fumis Faria, Claudio Biazetto Prehs. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral

4506º Processo 1055922-7 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00346223320098160014 Revisão de Contrato. Apelante: Omni Sa Credito Financiamento e Investimento. Advogado: Adriano Muniz Rebello. Apelado: Edson Aparecido de Moura. Advogado: Germano Jorge Rodrigues. Distribuição por Prevenção em 24/05/2013. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Revisor: Des. Albino Jacomel Guerios

4507º Processo 1056040-4 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 00059719320108160001 Cobrança. Apelante: Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Bruno Follador Haluch. Apelado: Doralina Maria do Espirito Santo. Advogado: Júlio César Dalmolin. Distribuição por Prevenção em 21/05/2013. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Revisor: Des. Albino Jacomel Guerios

4508º Processo 1056081-5 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00122627020118160035 Revisão de Contrato. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Toni Mendes de Oliveira. Apelado: Cristiane Blanher Leocadio. Advogado: Cleverson Marcel Sponchiado. Distribuição por Prevenção em 21/05/2013. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Revisor: Des. Albino Jacomel Guerios

4509º Processo 1056102-9 Apelação Cível
Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00059341020118160170 Exibição de Documentos. Apelante: Deonir José Barp. Advogado: Marcelo Barzotto. Apelado: Banco Bradesco Financiamentos S.a.. Advogado: Flávio Neves Costa, Allan Gilberto Pereira Barcelos. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Revisor: Des. Albino Jacomel Guerios

4510º Processo 1056141-6 Apelação Cível
Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00038128120108160130 Ordinária. Apelante: Jose Preuss. Advogado: Luiz Marques Dias Neto, Henrique Jambiski Pinto dos Santos, Fausto Luís Morais da Silva. Apelado: Cooperativa de Credito de Livre Admissao Uniao Parana Sicredi Uniao Pr. Advogado: Alceu Conceição Machado Neto, Helen Zanellato Motta Ribeiro. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Revisor: Des. Albino Jacomel Guerios

4511º Processo 1056168-7 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00255411720108160017 Reintegração de Posse. Apelante: Banco Itaucard Sa. Advogado: José Carlos Skrzyszowski Junior. Apelado: Adilson Aparecido Cabral Druziani Firma. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Revisor: Des. Albino Jacomel Guerios

4512º Processo 1056189-6 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00037188020128160028 Revisão de Contrato. Apelante (1): Hscbc Bank Brasil Sa. Advogado: Cristiane Belinati Garcia Lopes, Carla Heliana Vieira Menegassi Tantin, Gilberto Borges da Silva. Apelante (2): Antônio de Souza Ribeiro. Advogado: Gissiane Cristine Chromiec. Apelado (1): Antônio de Souza Ribeiro. Advogado: Gissiane Cristine Chromiec. Apelado (2): Hsbc Bank Brasil S/a. Advogado: Cristiane Belinati Garcia Lopes, Gilberto Borges da Silva, Carla Heliana Vieira Menegassi Tantin. Distribuição por Prevenção em 21/05/2013. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Revisor: Des. Albino Jacomel Guerios

4513º Processo 1056225-7 Apelação Cível
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00127325220118160019 Revisão de Contrato. Apelante: bv Financeira S/a. Advogado: Cristiane Belinati Garcia Lopes, Jeferson Barbosa, Gilberto Borges da Silva. Rec.Adesivo: José Valdir Correa da Rosa. Advogado: Danielle Madeira. Apelado (1): José Valdir Correa da Rosa. Advogado: Danielle Madeira. Apelado (2): bv Financeira S/a. Advogado: Cristiane Belinati Garcia Lopes, Jeferson Barbosa. Distribuição por Prevenção em 22/05/2013. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Revisor: Des. Albino Jacomel Guerios

4514º Processo 1056242-8 Apelação Cível
Comarca: Cascavel. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00186639320128160021 Revisão de Contrato. Apelante: Ivonir João Zardo. Advogado: Jandir Schmitt. Apelado: Banco Itauleasing Sa. Advogado: Eduardo José Fumis Faria, Márcio Ayres de Oliveira. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Revisor: Des. Albino Jacomel Guerios

4515º Processo 1056400-0 Apelação Cível
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00004864520098160164 Revisão de Contrato. Apelante: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Marina Blaskovski, Tatiana Valesca Vroblewski. Apelado: Airtom Beber. Advogado: Maria Cristina Rudek. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Revisor: Des. Albino Jacomel Guerios

4516º Processo 1056405-5 Apelação Cível
Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00064494020128160031 Revisional. Apelante: Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Priscila Kei Sato, Airton José Dias Coradassi Filho, Mauri Marcelo Bevervanço Junior. Apelado: Alexandro Renato Pedroso. Advogado: Cristiane Alves Klopfleisch. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Revisor: Des. Albino Jacomel Guerios

4517º Processo 1056432-2 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00007614320118160028 Declaratória. Apelante: Rosangela de Abreu. Advogado: Paulo Sérgio Winckler. Apelado: bv Financeira S/a - C.f.i. Advogado: Flávio Penteado Geromini, Jaime Oliveira Penteado, Luiz Henrique Bona Turra. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Revisor: Des. Albino Jacomel Guerios

4518º Processo 1056475-7 Apelação Cível
Comarca: Rio Branco do Sul. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00028402620118160147 Reintegração de Posse. Apelante: Santander Leasing Sa Arrend Mercantil. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin. Apelado: Viviane Cristina de Cristo. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Revisor: Des. Albino Jacomel Guerios

4519º Processo 1056482-2 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00474444920128160014 Cautelar. Apelante: Luiz Donizetti Francisco. Advogado: Adriano Prota Sannino, Priscila Bolovin Pelanda, Emerson Teofilo Alves Monteiro, Rogério Resina Molez. Apelado: Hsbc Bank Brasil Sa Banco Multiplo. Advogado: Cristiane Belinati Garcia Lopes, Pio Carlos Freiria Junior. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Revisor: Des. Albino Jacomel Guerios

4520º Processo 1056489-1 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 00021877420118160001 Cobrança. Apelante: Banco bv Financeira S.a C.f.i. Advogado: Carla Heliana Vieira Menegassi Tantin. Apelado: Rodrigo Silva Santana. Advogado: Maurício Beleski de Carvalho. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral

4521º Processo 1056551-2 Apelação Cível
Comarca: Cascavel. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00146167620128160021 Revisão de Contrato. Apelante: Unibanco união de bancos brasileiros Sa. Advogado: Márcio Ayres de Oliveira, Eduardo José Fumis Faria. Apelado: Sidinei Panciniak. Advogado: Luís Fernando Moser. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Revisor: Des. Albino Jacomel Guerios

4522º Processo 1056641-1 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00469448020128160014 Exibição de Documentos. Apelante: Emerson Caetano Bitencourt. Advogado: Adriano Prota Sannino, Priscila Bolovin Pelanda, Rogério Resina Molez, Emerson Teofilo Alves Monteiro. Apelado: Banco Ficsa S/a. Advogado: Alessandra Michalski Velloso. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Revisor: Des. Albino Jacomel Guerios

4523º Processo 1056688-4 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 00495851720118160001 Nulidade. Apelante: Banco Bradesco Financiamentos Sa. Advogado: Marcos Cibischini do Amaral Vasconcellos, Sheila Lima Salomão Utida. Apelado: Edson Alves de Lima. Advogado: Juliane Toledo dos Santos Rossa. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Revisor: Des. Albino Jacomel Guerios

4524º Processo 1056735-8 Apelação Cível
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00234354220118160019 Revisão de Contrato. Apelante: Samuel Vinícios Gomes dos Santos. Advogado: Ernani Gonçalves Machado, Juliano Campos. Apelado: Banco Bradesco Financiamento Sa. Advogado: Marcos Cibischini do Amaral Vasconcellos, Daniele Regina Frasson Celino Cansian, Gilberto Pedriali. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Revisor: Des. Albino Jacomel Guerios

4525º Processo 1056805-5 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de Piraquara da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00028947920078160034 Reintegração de Posse. Apelante: Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil. Advogado: Eduardo José Fumis Faria, Márcio Ayres de Oliveira, Ingrid de Mattos. Apelado: Maria Alessandra Belo. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral

4526º Processo 1056806-2 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 23ª Vara Cível. Ação Originária: 00532617020118160001 Busca e Apreensão. Apelante: Aymore Crédito, Financiamento e Investimento Sa. Advogado: Sérgio Schulze. Apelado: Joao Raimundo Dos Santos. Advogado: Regina de Melo Silva, Adamo Vinicius Pinheiro Carol. Distribuição por Prevenção em 21/05/2013. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Revisor: Des. Albino Jacomel Guerios

4527º Processo 1056808-6 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00072963020128160035 Busca e Apreensão. Apelante: Bv Financeira Sa. Advogado: Cristiane Belinati Garcia Lopes, Pio Carlos Freiria Junior, Patricia Pontaroli Jansen. Apelado: Fabio Lourença Teixeira. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Revisor: Des. Albino Jacomel Guerios

4528º Processo 1056979-0 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00209817520108160035 Revisão de Contrato. Apelante: Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento. Advogado: Carla Heliana Vieira Menegassi Tantin. Apelado: Luciano Cequinel. Advogado: Danielle Aparecida Sukow Ulrich. Distribuição

Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Revisor: Des. Albino Jacomel Guerios

4529º Processo 1057133-8 Apelação Cível

Comarca: Andirá. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00021867220118160039 Med. Caut. de Exibição de Doc. Comum. Apelante: Paulo Cícero Pavão. Advogado: Luís Gustavo Ferreira Ribeiro Lopes. Apelado: bv Financeira S/a - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Tatiana Valesca Vroblewski. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Revisor: Des. Albino Jacomel Guerios

4530º Processo 1057158-5 Apelação Cível

Comarca: Guarapuava. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00014366020128160031 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Panamericano Sa. Advogado: Ana Rosa de Lima Lopes Bernardes. Apelado: Sebastião Faria Dos Santos (maior de 60 anos). Advogado: Rafael Ferreira Xalão, Silvaney Isabel Gomes de Oliveira. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Revisor: Des. Albino Jacomel Guerios

4531º Processo 1057225-1 Apelação Cível

Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00017593620118160052 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Bradesco Financiamentos Sa. Advogado: Mariane Cardoso Macarevich, Aline Carneiro da Cunha Diniz Pianaro, Rosângela da Rosa Corrêa. Apelado: Sidimar Martins. Advogado: Charles Hermann Limões. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Revisor: Des. Albino Jacomel Guerios

4532º Processo 1057332-1 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00431248720118160014 Repetição de Indébito. Apelante: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: João Leonelho Gabardo Filho, Gilberto Stinglin Loth, César Augusto Terra, Rodrigo Alexandre Ferreira Chaves. Apelado: Patrícia Penido da Silva. Advogado: Irene de Fátima Hummel. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Revisor: Des. Albino Jacomel Guerios

4533º Processo 1057367-4 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00194857920118160001 Nulidade. Apelante: Banco Santander (brasil) S/a. Advogado: Reinaldo Mirico Aronis, Neide de Fátima Tartas, Laura Del Bosco Brunetti Cunha. Apelado: Adalberto Lopes Ferreira Neto. Advogado: Elton Alaver Barroso, Cintia do Prado Carneiro Belone, Ana Paula Delgado de Souza Barroso, Pedro Roberto Belone. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Revisor: Des. Albino Jacomel Guerios

4534º Processo 1057524-9 Apelação Cível

Comarca: Pato Branco. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00053973420118160131 Revisão de Contrato. Apelante: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Cristiane Belinati Garcia Lopes, Elizandra Cristina Sandri Rodrigues, Carla Heliana Vieira Menegassi Tantin. Apelado: Vanderléia dos Santos. Advogado: Ademir Gonçalves de Araujo. Distribuição por Prevenção em 21/05/2013. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Revisor: Des. Albino Jacomel Guerios

4535º Processo 1057536-9 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 23ª Vara Cível. Ação Originária: 00283379220118160001 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Panamericano Sa. Advogado: Rogério Grohmann Sfoggia, Ana Rosa de Lima Lopes Bernardes, Clerson André Rossato. Apelado: Jonas de Lima Correa. Advogado: Lidiana Vaz Ribovski. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral

4536º Processo 1057539-0 Apelação Cível

Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00104163020118160031 Revisão de Contrato. Apelante: Bv Financeira Sa - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Angelize Severo Freire, Juliano Francisco da Rosa, Guilherme Camillo Krugen. Apelado: Adriano Aurelio Passos Gnoato. Advogado: Samuel Walker Alves de Lara. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral

4537º Processo 1057622-0 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00399467220118160001 Revisão de Contrato. Apelante: Jose Alves Sperandio. Advogado: Michelle Schuster Neumann. Apelado: Bv Financeira Sa Credito Financiamento Investimento. Advogado: Jaime Oliveira Penteado, Luiz Henrique Bona Turra, Juliane Feitosa Sanches. Distribuição por Prevenção em 22/05/2013. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Revisor: Des. Albino Jacomel Guerios

4538º Processo 1057646-0 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00004329420128160028 Revisão de Contrato. Apelante (1): Aymoré Crédito Financiamento Investimento S/a. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin, José Antônio Broglio Araldi, Maurício Kavinski. Apelante (2): Crisitna de SA Moreira Castilho. Advogado: Eloise Teodoro Figueira, Victicia Kinaski Gonçalves. Apelado (1): Cristina de SA Moreira Castilho. Advogado: Eloise Teodoro Figueira, Victicia Kinaski Gonçalves. Apelado (2): Aymoré Crédito Financimento Investimento S/a. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin, José Antônio Broglio Araldi, Maurício Kavinski. Distribuição por Prevenção em 21/05/2013. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Revisor: Des. Albino Jacomel Guerios

4539º Processo 1057680-2 Apelação Cível

Comarca: União da Vitória. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00026001920128160174 Declaratória. Apelante: Panamericano Arrendamento Mercantil S/a. Advogado: Rosângela da Rosa Corrêa, Mariane Cardoso Macarevich. Apelado: Edivir Junior Lançana. Advogado: Claudinei Savicki. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Revisor: Des. Albino Jacomel Guerios

4540º Processo 1057700-9 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00668892420108160014 Revisão de Contrato. Apelante: Bv Financeira Sa - Crédito, Financiamneto e Investimento. Advogado: Bruna Mischiatti Pagotto. Apelado: Dante Carvalho Pereira. Advogado: Julio César Guilhen Aguilera, Afonso Fernandes Simon. Distribuição por Prevenção em 20/05/2013. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Revisor: Des. Albino Jacomel Guerios

4541º Processo 1057710-5 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00113405020118160028 Revisão de Contrato. Apelante: Sidney Dias. Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari. Apelado: Banco Bradesco Financiamentos S.a.. Advogado: Márcio Ayres de Oliveira. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Revisor: Des. Albino Jacomel Guerios

4542º Processo 1057919-8 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00212902820118160014 Busca e Apreensão. Apelante: Bv Financeira S/a - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Cristiane Belinati Garcia Lopes, Carla Heliana Vieira Menegassi Tantin, Gilberto Borges da Silva. Apelado: Mário Renato Oncken. Advogado: Vanilton de Freitas Scoponi, Valdeci Eleutério. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Revisor: Des. Albino Jacomel Guerios

4543º Processo 1058115-4 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 00127121820118160001 Revisão de Contrato. Apelante: BV FINANCEIRA SA CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin. Apelado: JOÃO PIASECKI. Advogado: Daysi Regina Serra Pinto Brito. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral

4544º Processo 1058184-9 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00048534720098160024 Busca e Apreensão. Apelante: Banco Finasa Bmc Sa. Advogado: Ingrid de Mattos. Apelado: Rafael Jonatan Nascimento dos Santos. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Revisor: Des. Albino Jacomel Guerios

4545º Processo 1058353-4 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00284136220118160019 Revisão de Contrato. Apelante: Sivaldo Lourenço Pedroso. Advogado: Débora Maceno, Vanessa Mehret Hilgemberg. Apelado: bv Financeira S/a Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Cristiane Belinati Garcia Lopes, Carla Heliana Vieira Menegassi Tantin, Gilberto Borges da Silva. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Revisor: Des. Albino Jacomel Guerios

4546º Processo 1058584-9 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 00570199120108160001 Prestação de Contas. Apelante: Adir Luis da Cruz Moraes. Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari. Apelado: Banco Bmg Sa. Advogado: Érica Hikishima Fraga, Diego Balieiro Werneck. Distribuição por Prevenção em 20/05/2013. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Revisor: Des. Albino Jacomel Guerios

4547º Processo 1058655-3 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 00643976420118160001 Cobrança. Apelante: Bfb Leasing Sa Arrendamento Mercantil. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Thaís Amoroso Paschoal, Paulo Roberto Ayub da Costa. Apelado: Antônio Gomes. Advogado: Marcelo Ferreira de Oliveira, Roberto Cesar Gouveia Majchszak. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Revisor: Des. Albino Jacomel Guerios

4548º Processo 1058691-9 Apelação Cível

Comarca: Pitanga. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00008708720128160136 Revisão de Contrato. Apelante: Jean Rodrigo Mendes. Advogado: Paulo Sérgio Winckler, Marcelo Aparecido Urbano. Apelado: Bv Financeira Sa Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Maurício Kavinski, Luiz Fernando Brusamolin, José Antônio Broglio Araldi. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral

4549º Processo 1058723-6 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00673355620128160014 Med. Caut. de Exibição de Doc. Comum. Apelante: José Theodoro de Oliveira. Advogado: Rogério Resina Molez. Apelado: Bv Financeira Sa - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Jaime Oliveira Penteado, Gerson Vanzin Moura da Silva, Paulo Roberto Anghinoni, Flávio Penteado Geromini. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Revisor: Des. Albino Jacomel Guerios

4550º Processo 1058862-8 Apelação Cível

Comarca: Cascavel. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00004239020118160021 Revisão de Contrato. Apelante: Osmar Zanetti de Lima. Advogado: Rogerio Augusto da Silva, Egídio Fernando Argüello Júnior. Apelado: Banco Itau Sa. Advogado: Juliano Miqueletti Soncin. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Revisor: Des. Albino Jacomel Guerios

4551º Processo 1058891-9 Apelação Cível

Comarca: Cascavel. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00122973820128160021 Revisão de Contrato. Apelante: Maria Ginair Sarino. Advogado: Cauê Röse

de Oliveira. Apelado: bv Financeira SA Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Juliano Francisco da Rosa. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Revisor: Des. Albino Jacomel Guerios

4552º Processo 1059228-0 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00251149220118160014 Revisão de Contrato. Apelante: Omni Sa - Credito, Financiamento e Investimento. Advogado: Nelson Alcides de Oliveira, Caroline Pagamunici. Apelado: Edson Fernando Padovan. Advogado: João Lopes de Oliveira. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Revisor: Des. Albino Jacomel Guerios

4553º Processo 1059233-1 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00103189620128160035 Busca e Apreensão. Apelante: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/a. Advogado: João Leonelho Gabardo Filho. Apelado: Rafael Ferreira Rocha. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Revisor: Des. Albino Jacomel Guerios

4554º Processo 1059534-3 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00240607620118160019 Revisão de Contrato. Apelante: Raimundo Iaros. Advogado: Débora Maceno. Apelado: bv Financeira S/a - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Reinaldo Mirico Aronis, Amanda de Pontes. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Revisor: Des. Albino Jacomel Guerios

4555º Processo 1059537-4 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00011466720108160014 Revisão de Contrato. Apelante: Carvoaria Paulista Ltda Epp. Advogado: Nilza Aparecida Sacoman Baumann de Lima, Tiago Brene Oliveira, Gilberto Baumann de Lima. Apelado: Banco Bradesco Financiamentos. Advogado: Gilberto Borges da Silva, Marcos Cibischini do Amaral Vasconcellos, Sheila Lima Salomão Utida. Distribuição por Prevenção em 20/05/2013. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Revisor: Des. Albino Jacomel Guerios

4556º Processo 1059646-8 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00140644520108160001 Revisão de Contrato. Apelante: Bv Financeira S/a - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin, José Antônio Broglio Araldi, Maurício Kavinski, Priscilla Aurélio Rodrigues dos Reis. Apelado: Josiane Soares da Veiga. Advogado: Igor Antonio Araújo, Naianne Carolina Campos. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral

4557º Processo 1059755-2 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00362423120108160019 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Bradesco Financiamentos Sa. Advogado: Fernando José Gaspar. Rec.Adesivo: Eleodoro Alves. Advogado: Danielle Madeira. Apelado (1): Eleodoro Alves. Advogado: Danielle Madeira. Apelado (2): Banco Bradesco Financiamentos Sa. Advogado: Fernando José Gaspar. Distribuição por Prevenção em 24/05/2013. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Revisor: Des. Albino Jacomel Guerios

4558º Processo 1060075-6 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00115685220118160019 Revisão de Contrato. Apelante: Elizeu Aires. Advogado: Gardênia Mascarelo. Apelado: Bv Financeira Sa Credito, Financiamento e Investimento. Advogado: Aline Durski Canavez. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Revisor: Des. Albino Jacomel Guerios

4559º Processo 1060146-0 Apelação Cível

Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00194286920098160021 Revisão de Contrato. Apelante (1): Adriano Pessanha Carlos. Advogado: Rogerio Augusto da Silva, Egídio Fernando Argüello Júnior, Samantha Beatriz Fracarolli Damiano. Apelante (2): Banco Santander (brasil) S/a. Advogado: Ana Lucia França, Sandra Palerma Cordeiro, Blas Gomm Filho, Silvia Arruda Gomm. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Revisor: Des. Albino Jacomel Guerios

4560º Processo 1060228-7 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00144790920128160017 Revisão de Contrato. Apelante (1): Marcia Aparecida Fugazza. Advogado: Arthur de Almeida Boer e Melo. Apelante (2): Banco Itaucard S/a. Advogado: Sérgio Schulze, Ana Rosa de Lima Lopes Bernardes, Tatiana Valesca Vroblewski. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral

4561º Processo 1060313-1 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 23ª Vara Cível. Ação Originária: 00141455720118160001 Revisão de Contrato. Apelante: Eloi Tamaszeuvski. Advogado: Fábio Michael Moreira. Apelado: Omni Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Gilberto Antônio Raponi, Alexandre de Toledo. Distribuição por Prevenção em 23/05/2013. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral

4562º Processo 1060396-0 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00034176420058160001 Ação de Depósito. Apelante: Banco Finasa Sa. Advogado: Aline Carneiro da Cunha Diniz Pianaro. Apelado: Urcolino de Oliveira Santos. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Revisor: Des. Albino Jacomel Guerios

4563º Processo 1060486-9 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00031435120128160035 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Itaucard Sa. Advogado: Crystiane Linhares. Apelado: Maria de Fátima Aniceto. Advogado: Paulo Sérgio Winckler. Distribuição por Prevenção em 20/05/2013. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Revisor: Des. Albino Jacomel Guerios

4564º Processo 1060612-9 Apelação Cível

Comarca: Matinhos. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00016812020068160116 Rescisão de Contrato. Apelante (1): Banco General Motors Sa. Advogado: Alexandre Nelson Ferraz, Valéria Caramuru Cicarelli. Apelante (2): Lucia Helena de Freitas da Rocha. Advogado: Daniel Gilberto Lemos Pereira, Nilma da Silveira. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Revisor: Des. Albino Jacomel Guerios

4565º Processo 1060866-7 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 23ª Vara Cível. Ação Originária: 00095447120128160001 Consignação em Pagamento. Apelante: Bv Financeira Sa - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Cristiane Belinati Garcia Lopes, Patricia Pontaroli Jansen, Pio Carlos Freiria Junior. Apelado: Justina dos Santos. Advogado: Wagner Inácio de Souza. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Revisor: Des. Albino Jacomel Guerios

4566º Processo 1060999-1 Apelação Cível

Comarca: Cornélio Procópio. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00064973220108160075 Impugnação aos Benefícios de Assistência Judiciária. Apelante: Norma de Souza Goulart, Ivanir Goulart, Irene Prado Silva, Benedito Aparecido da Silva. Advogado: Emilson de Oliveira Júnior. Apelado: Jair Gil, João Gil (maior de 60 anos), Adelino Gil (maior de 60 anos). Advogado: Vinicius Feracin Laureano. Distribuição por Prevenção em 20/05/2013. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral

4567º Processo 1061058-9 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00429519720108160014 Revisão de Contrato. Apelante: Bv Financeira S/a Credito Financiamento e Investimento. Advogado: Cristiane Belinati Garcia Lopes, Gilberto Borges da Silva. Apelado: Paulo Cesar da Silva. Advogado: Ricardo Furlan, Daniel Toledo de Sousa. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Revisor: Des. Albino Jacomel Guerios

4568º Processo 1061270-5 Apelação Cível

Comarca: Salto do Lontra. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00014833920108160149 Busca e Apreensão. Apelante: Danilo Telles de Souza. Advogado: Jorge José Gotardi, Roger de Castro Gotardi. Apelado: Banco de Lage Landen Brasil S/a. Advogado: Paulo Giovani Fornazari, João Luis Menegatti, Sandro Mattevi Dal Bosco, Giovana Cezalli Martins. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Revisor: Des. Albino Jacomel Guerios

4569º Processo 1061391-9 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00168175320128160017 Revisão de Contrato. Apelante: Omni Sa - Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Paulo César da Rosa Góes, Gustavo Rodrigo Góes Nicoladelli, Elisiane de Dornelles Frassetto, Rodrigo Frassetto Góes. Apelado: Rodrigo Romanini Costa. Advogado: Cristiane Otani dos Santos, Jacqueline Aparecida Pinheiro. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Revisor: Des. Albino Jacomel Guerios

4570º Processo 1061436-3 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00019216920128160028 Revisão de Contrato. Apelante: Maria Zeli Dos Santos Silva. Advogado: Manoel Rodrigues de Matos Neto, Ivo Ary Meier Júnior. Apelado: Banco Itaú Unibanco S/a. Advogado: Pio Carlos Freiria Junior, Patricia Pontaroli Jansen. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Revisor: Des. Albino Jacomel Guerios

4571º Processo 1061620-5 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 23ª Vara Cível. Ação Originária: 00361195320118160001 Busca e Apreensão. Apelante: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Sérgio Schulze. Apelado: Joelson Nascimento de Camargo. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral

4572º Processo 1061781-3 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00293797420108160014 Revisional. Apelante: Sandra Aparecida Gomes. Advogado: Daniel Toledo de Sousa, Ricardo Furlan. Apelado: Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento. Advogado: Tatiana Valesca Vroblewski, Ana Rosa de Lima Lopes Bernardes. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Revisor: Des. Albino Jacomel Guerios

4573º Processo 1061949-5 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00152279420098160001 Revisão de Contrato. Apelante (1): Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin, Maurício Kavinski, Nelson Pilla Filho, Marcos Valério Silveira Lessa. Apelante (2): Aristides Padilha dos Santos. Advogado: Fábio Michael Moreira. Apelado (1): Aristides Padilha dos Santos. Advogado: Fábio Michael Moreira. Apelado (2): Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin, Maurício Kavinski. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral

4574º Processo 1062062-7 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 23ª Vara Cível. Ação Originária: 00123472720128160001 Revisão de Contrato. Apelante (1): Banco Itauleasing S.a.. Advogado: Nelson Paschoalotto. Apelante (2): Anderson Luiz Bill. Advogado: Leandro Negrelli, Maylin Maffini. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Revisor: Des. Albino Jacomel Guerios

4575º Processo 1062279-2 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00118564920118160035 Revisão de Contrato. Apelante: Itaú Unibanco Sa. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Thiago Conte Lofredo Tedeschi, Teresa Celina de Arruda Alvim Wambier. Apelado: Master Sul Transportes Ltda. Advogado: Romulo Inowlocki. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Revisor: Des. Albino Jacomel Guerios

4576º Processo 1062329-7 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00018801320138160014 Med. Caut. de Exibição de Doc. Comum. Apelante: Patricia Fernandes Pereira. Advogado: Rogério Resina Molez, Adriano Prota Sannino. Apelado: Bv Financeira Sa Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Gerson Vanzin Moura da Silva, Flávio Penteado Geromini. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Revisor: Des. Albino Jacomel Guerios

4577º Processo 1062441-8 Apelação Cível
Comarca: Guarapuava. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00126123620128160031 Revisão de Contrato. Apelante: Edeulcelia da Luz Dos Santos. Advogado: Sigisfredo Hoepers. Apelado: Banco Pecúnia S.a.. Advogado: Silvaney Isabel Gomes de Oliveira. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Revisor: Des. Albino Jacomel Guerios

4578º Processo 1062672-3 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00001153220128160017 Revisão de Contrato. Apelante: bv Financeira SA Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Reinaldo Mirico Aronis, Danielle Vicente, Ranieri de Souza Richa. Apelado: Wagner José de Souza. Advogado: Luiz Rafael. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Revisor: Des. Albino Jacomel Guerios

4579º Processo 1062712-2 Apelação Cível
Comarca: Guarapuava. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00149568720128160031 Anulatória. Apelante: Banco Panamericano Sa. Advogado: Rosângela da Rosa Corrêa, Mariane Cardoso Macarevich, Aline Carneiro da Cunha Diniz Pianaro. Apelado: Patrícia Stadler. Advogado: Silvaney Isabel Gomes de Oliveira, Eduardo Nogueira de Morais. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral

4580º Processo 1062783-1 Apelação Cível
Comarca: Cascavel. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00123216620128160021 Revisão de Contrato. Apelante (1): Paulo Roberto Rossi. Advogado: Cauê Röse de Oliveira. Apelante (2): Aymore Credito, Financiamento e Investimento S.a.. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Revisor: Des. Albino Jacomel Guerios

4581º Processo 1062878-5 Apelação Cível
Comarca: Rio Branco do Sul. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00022770320098160147 Revisão de Contrato. Apelante (1): Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento. Advogado: Ana Rosa de Lima Lopes Bernardes, Sérgio Schulze. Apelante (2): Marcio Jose dos Santos. Advogado: Michelle Schuster Neumann. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição por Prevenção em 24/05/2013. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Revisor: Des. Albino Jacomel Guerios

4582º Processo 1062980-0 Apelação Cível
Comarca: Andirá. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00021858720118160039 Exibição de Documentos. Apelante: Odair Dutra. Advogado: Luís Gustavo Ferreira Ribeiro Lopes. Apelado: Cifra Sa Credito Financiamento e Investimento. Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Marcelo Augusto Bertoni, Raquel Nunes da Silva, Rafael Michelon, Eloi Leonardo Dore, Priscila Seguro da Silva. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Revisor: Des. Albino Jacomel Guerios

4583º Processo 1062983-1 Apelação Cível
Comarca: Guarapuava. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00008684420128160031 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Santander (brasil) S.a.. Advogado: Gilberto Stinglin Loth, César Augusto Terra, João Leonelho Gabardo Filho. Apelado: Reinaldo Castelini (maior de 60 anos). Advogado: Artur Bittencourt Junior, Marcelo Urbano. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Revisor: Des. Albino Jacomel Guerios

4584º Processo 1063000-1 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00060708720128160035 Revisão de Contrato. Apelante (1): Toniel Ferreira da Silva. Advogado: Diego Luis Pisa Soares. Apelante (2): Banco Bmg Sa. Advogado: Érica Hikishima Fraga. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição por Prevenção em 23/05/2013. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Revisor: Des. Albino Jacomel Guerios

4585º Processo 1063128-4 Apelação Cível
Comarca: Cascavel. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00182126820128160021 Revisão de Contrato. Apelante: Viviane dos Santos Martins. Advogado: Harysson Roberto Tres. Apelado: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Angelize Severo Freire, Juliano Francisco da Rosa. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Revisor: Des. Albino Jacomel Guerios

4586º Processo 1063280-9 Apelação Cível
Comarca: Cascavel. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00166112720128160021 Revisão de Contrato. Apelante (1): Banco Bradesco Financiamentos Sa. Advogado: Fernando Augusto Ogura. Apelante (2): André de Quadros. Advogado: Kátia Rejane Stürmer Alves de Oliveira, Nanci Terezinha Zimmer Ribeiro Lopes. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Revisor: Des. Albino Jacomel Guerios

4587º Processo 1063308-2 Apelação Cível
Comarca: Cascavel. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00182594220128160021 Revisão de Contrato. Apelante: Jaime Pereira dos Santos. Advogado: Higor Oliveira Fagundes, Nelson Fagundes. Apelado: bv Financeira SA Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Cristiane Belinati Garcia Lopes, Pio Carlos Freiria Junior. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Revisor: Des. Albino Jacomel Guerios

4588º Processo 1063382-8 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00047843120128160017 Revisional. Apelante: Banco Bmg SA. Advogado: Érica Hikishima Fraga, Mieko Ito. Apelado: Jhonatan de Freitas. Advogado: Moacir Costa de Oliveira. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Revisor: Des. Albino Jacomel Guerios

4589º Processo 1063739-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00188031720138160014 Revisão de Contrato. Agravante: Emerson Alexandre Barbosa. Advogado: Ademir Trida Alves. Agravado: Omni S.a Crédito, Financiamento e Investimento. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral

4590º Processo 1063944-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Regional de Campina Grande do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00026284920088160037 Reintegração de Posse. Agravante: João de Souza e Silva, Everson Mattje e Silva. Advogado: Edgard Cavalcanti de Albuquerque Neto. Agravado: Copel - Compania Paranaense de Energia Elétrica. Advogado: Oswaldo Hidetoshi Saruhashi, Karlla Maria Martini. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral

4591º Processo 1064321-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Falências e Recuperação Judicial (41ª Vara Cível). Ação Originária: 00003753720058160185 Habilitação de Crédito. Agravante: Ministério Público do Paraná. Agravado (1): Massa Falida de Hermes Macedo Sa. Advogado: Cristiana Lacerda de Oliveira Franco, Eduardo Pereira de Oliveira Mello. Agravado (2): Fazenda Nacional. Advogado: José Carlos Brochini. Interessado: Síndico da Massa Falida. Advogado: Marcelo Zanon Simão. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral

4592º Processo 1064337-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Sarandi. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 00067663920128160160 Revisão de Contrato. Agravante: Sirlene da Silva Leite. Advogado: Fábio Barrozo Pullin de Araújo, Paola Caetano de Carvalho. Agravado: Banco Itaucard Sa. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral

4593º Processo 1065083-8 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00429493520118160001 Revisão de Contrato. Apelante: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento Sa. Advogado: Valéria Caramuru Cicarelli, Alexandre Nelson Ferraz. Rec.Adesivo: Pedro Natal de Almeida (maior de 60 anos). Advogado: Maylin Maffini, Leandro Negrelli. Apelado (1): Pedro Natal de Almeida (maior de 60 anos). Advogado: Maylin Maffini, Leandro Negrelli. Apelado (2): Aymoré Crédito Financiamento e Investimento Sa. Advogado: Valéria Caramuru Cicarelli, Alexandre Nelson Ferraz. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Revisor: Des. Albino Jacomel Guerios

4594º Processo 1065248-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00095078720128160019 Revisão de Contrato. Agravante: Antonio Carlos Crevelin. Advogado: Danielle Madeira. Agravado: Cifra S.a - Crédito, Financiamento e Investimento. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral

4595º Processo 1065357-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00075143920138160030 Busca e Apreensão. Agravante: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Marcelo Augusto de Souza, Moisés Batista de Souza, Carla Roberta Dos Santos Belém, Lucimar de Faria. Agravado: José Cesário do Nascimento. Advogado: Roberto José Dalpasquale Bertoldo, João Roberto Lima Bertoldo, Odilon Aramis Mentz da Silva. Distribuição por Prevenção em 20/05/2013. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral

4596º Processo 1065391-5 Apelação Cível
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00009781720108160030 Reivindicatória. Apelante: Olivia Bruinsma (maior de 60 anos), Valdemir Rodrigues de Sousa. Advogado: Daniel Luis Zanette Mariani. Apelado: Celso Neves da Silva, Maria Aparecida da Silva. Advogado: Isadora Minotto Gomes Schwertner. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Revisor: Des. Albino Jacomel Guerios

4597º Processo 1065428-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00023641120138160052 Revisão de Contrato. Agravante: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Ranieri de Souza Richa, Reinaldo Mirico Aronis, Luiz

Assi. Agravado: Valdemir Lopes dos Santos. Advogado: Acir José da Silva Junior, José Wellington dos Santos. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral

4598º Processo 1065536-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00084303520118160130 Revisão de Contrato. Agravante: Maurozania Meireles da Silva. Advogado: Julio César Guilhen Aguilera. Agravado: Banco Panamericano Sa. Advogado: Tatiana Valesca Vroblewski, Sérgio Schulze, Ana Rosa de Lima Lopes Bernardes. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral

4599º Processo 1065757-3 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00619137120108160014 Revisão de Contrato. Apelante: Bv Financeira Sa Credito, Financiamento e Investimento. Advogado: Maurício Kavinski, Luiz Fernando Brusamolin. Apelado: Oscar Kloster (maior de 60 anos). Advogado: Germano Jorge Rodrigues. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Revisor: Des. Albino Jacomel Guerios

4600º Processo 1065978-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00050027320138160001 Revisão de Contrato. Agravante: Jefferson Roberto Teixeira de Lara. Advogado: Antonio Ortes. Agravado: Banco Itaucard Sa. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral

4601º Processo 1066407-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00024143720138160052 Revisão de Contrato. Agravante: Omni Sa Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Douglas Alberto Luvison, Valmir Antonio Sgarbi, ROBSON ALFREDO MASS. Agravado: Ederson Borges de Azeredo. Advogado: Débora Cristina de Souza Maciel. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral

4602º Processo 1066640-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00174333720128160014 Ordinária. Agravante: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Júlia Barbosa Hesse, Gabriel da Rosa Vasconcelos, Alex Schopp dos Santos. Agravado: Luiz Bortolucci. Advogado: Cássia Rocha Machado, Camila Viale. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral

4603º Processo 1066944-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00076225320138160035 Exibição de Documentos. Agravante: Sandra Bastos de Lima. Advogado: Julio César Guilhen Aguilera. Agravado: Itaú Unibanco Sa. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral

4604º Processo 1067037-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Santa Fé. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00006372120138160180 Revisão de Contrato. Agravante: Carlos Magno Vieira Barros. Advogado: Leonardo Campanha, Rodrigo Fregoneis Assaiante. Agravado: Banco Bradesco de Investimentos S.A.. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral

4605º Processo 1067446-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00044129120138160035 Revisão de Contrato. Agravante: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento Sa. Advogado: Alexandre Nelson Ferraz, Valéria Caramuru Cicarelli, Maria Angela Keiko Taira. Agravado: Samuel Farias. Advogado: Bruna Couto Berneira. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral

4606º Processo 1067485-0 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00763343220118160014 Revisão de Contrato. Apelante (1): Luiz Massaji Tsukuda (maior de 60 anos). Advogado: Fátima Nunes Fernandes, Rodrigo Cavalheiro Teixeira Moreira. Apelante (2): Aymore Credito Financiamento e Investimento Sa. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin, Nelson Pilla Filho, José Antônio Broglio Araldi. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Revisor: Des. Albino Jacomel Guerios

4607º Processo 1068211-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Rolândia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00016176420138160148 Imissão de Posse. Agravante: Lourival Alexandre da Silva, Maria Aparecida da Silva, Marcia Christina Alexandre da Silva. Advogado: Carolina Barga Moresco, Carlos Alberto de Santana, Gislaine Carla de Aguiar. Agravado: Ederson Luiz Bonatto. Advogado: Jorge Dias Paiva, Caroline Zanetti Paiva, Euler Maingué Junior. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral

4608º Processo 1068554-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00585527520128160014 Reintegração de Posse. Agravante: Demetrius Vainer Fernandes, Roseli Aparecida Vecchia Fernandez. Advogado: Wilson Lopes da Conceição, Denner Pierro Lourenço, Eduardo Vecchia Fernandes. Agravado: Fauzi Burihan, Daniela Regina Bittencourt Burihan. Advogado: Thiago Venturini Ferreira, Nestor Freschi Ferreira, Fabrício Resende Camargo. Distribuição por Prevenção em 23/05/2013. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral

4609º Processo 1068618-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00005661920138160083 Revisão de Contrato. Agravante: Bv Financeira Sa Créditos Financiamento e Investimento. Advogado: Tatiana Valesca Vroblewski, Sergio Schulze, Ana Rosa de Lima Lopes Bernardes. Agravado: Antonia Lavezzo Manfredi. Advogado: Ana Paula Tenório de Araújo, Mônica Cristina Casali. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral

4610º Processo 1069294-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Rio Negro. Ação Originária: 00004294220138160146 Busca e Apreensão. Agravante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/a. Advogado: Eduardo José Fumis Faria, Márcio Ayres de Oliveira, Ingrid de Mattos. Agravado: Vdi Trr Ltda. Advogado: Osmar Cardoso Rolim, Luis Fernando Kemp, Caroline Divensi Rolim. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral

4611º Processo 1069344-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00305196620128160017 Busca e Apreensão. Agravante: Banco Bradesco S/a. Advogado: Lucimar de Faria, Carla Roberta Dos Santos Belém. Agravado: Iranzo Transportes Ltda me. Advogado: Valéria Braga Tebalde. Distribuição por Prevenção em 24/05/2013. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral

4612º Processo 1069698-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Ivaiporã. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00016475820138160097 Busca e Apreensão. Agravante: Anderson Santos da Silva, Fabiane Aparecida Donatti. Advogado: Gilberto Baumann de Lima, Nilza Aparecida Sacoman Baumann de Lima, Marcus Vinicius Machado Abreu da Silva, André Jorge Alvares Leite, Tiago Brene Oliveira. Agravado: Omni S.a Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Franciele Baptistella da Silva. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral

4613º Processo 1052705-4 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00553777320128160014 Med. Caut. de Exibição de Doc. Comum. Apelante: João dos Santos. Advogado: Adriano Prota Sannino, Rogério Resina Molez. Apelado: Banco Bradesco Financiamentos S.a. Advogado: Ricardo Neves Costa, Allan Gilberto Pereira Barcelos, Flávio Neves Costa. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Luiz Cezar Nicolau. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. José Marcos de Moura)

4614º Processo 1053162-3 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00059418220128160035 Reintegração de Posse. Apelante: Santander Leasing S/a Arrendamento Mercantil. Advogado: César Augusto Terra. Apelado: Adenilson Cezar Pereira da Cruz. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Luiz Cezar Nicolau. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. José Marcos de Moura)

4615º Processo 1054377-8 Apelação Cível
Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00027475120108160130 Revisional. Apelante (1): Luciane de Oliveira Flores Hernandes. Advogado: Marcelo Barros Mendes. Apelante (2): Banco Panamericano Sa. Advogado: Ana Rosa de Lima Lopes Bernardes. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Luiz Cezar Nicolau. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. José Marcos de Moura)

4616º Processo 1054632-4 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 00078206620118160001 Declaratória. Apelante: André Renato Druckoski. Advogado: Ivone Struck. Apelado: Santander Leasing Sa Arrendamento Mercantil. Advogado: Gilberto Stinglin Loth. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Luiz Cezar Nicolau. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. José Marcos de Moura)

4617º Processo 1054703-8 Apelação Cível
Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00037418120118160021 Reintegração de Posse. Apelante: Banco Bradesco Financiamentos S/a. Advogado: Sérgio Schulze, Renata Pereira Costa de Oliveira. Apelado: José Maria Ferreira. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Luiz Cezar Nicolau. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. José Marcos de Moura)

4618º Processo 1054798-7 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00502243020108160014 Revisão de Contrato. Apelante: Bv Financeira Sa Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Ana Rosa de Lima Lopes Bernardes, Sérgio Schulze, Tatiana Valesca Vroblewski. Apelado: Marcelo Roberto Rechi. Advogado: Julio César Guilhen Aguilera, Luciana Moreira dos Santos, Luciana Gioia. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Luiz Cezar Nicolau. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. José Marcos de Moura)

4619º Processo 1054799-4 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00490672220108160014 Revisão de Contrato. Apelante (1): André Luis Silverio. Advogado: Julio César Guilhen Aguilera. Apelante (2): Hsbc Leasing S/a. Advogado: Kelly Cristina Worm Cotlinski Canzan. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Luiz Cezar Nicolau. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. José Marcos de Moura)

4620º Processo 1055045-5 Apelação Cível
Comarca: Clevelândia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00003844520088160071 Busca e Apreensão. Apelante: Banco Panamericano Sa. Advogado: Franciele da Roza Colla, Sérgio Schulze, Ana Rosa de Lima Lopes Bernardes. Apelado: Fabio Santos. Distribuição por Prevenção em 20/05/2013. Relator: Des. Luiz Cezar Nicolau. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. José Marcos de Moura)

4621º Processo 1055283-5 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00605310920118160014 Revisão de Contrato. Apelante (1): Wanderley de Mattos. Advogado: Isabela Dakkach de Almeida Barros. Apelante (2): Banco Pecunia Sa. Advogado: Sigisfredo Hoepers. Apelado(s): o(s) mesmo(s).

Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Luiz Cezar Nicolau. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. José Marcos de Moura)

4622º Processo 1055341-2 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00613302820108160001 Revisão de Contrato. Apelante (1): Bv Financeira Sa - Credito, Financiamento e Investimento. Advogado: Tiago Spohr Chiesa. Apelante (2): Lindacir Pereira. Advogado: Chaiane Araújo Pereira de Oliveira. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Luiz Cezar Nicolau

4623º Processo 1055357-0 Apelação Cível

Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00098736120108160031 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Bradesco Financiamentos S/a. Advogado: Newton Dorneles Saratt, Fernando Augusto Ogura. Apelado: Diovani Silvestrin. Advogado: Elcio José Melhem Filho, Elcio José Melhem. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Luiz Cezar Nicolau. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. José Marcos de Moura)

4624º Processo 1055397-4 Apelação Cível

Comarca: Mangueirinha. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00002672920118160110 Busca e Apreensão. Apelante: Bv Financeira S/a Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Franciele da Roza Colla, Renata Pereira Costa de Oliveira. Apelado: Meuriki de Lima Godois. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Luiz Cezar Nicolau. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. José Marcos de Moura)

4625º Processo 1055432-8 Apelação Cível

Comarca: Apucarana. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00098541620108160044 Prestação de Contas. Apelante: Banco Bradesco SA, Banco Bradesco Financiamentos S/a. Advogado: Marcos Cibischini do Amaral Vasconcellos, Luiz Filipe Furtado Diniz, Gilberto Pedriali, Paula Salomão Jaime. Apelado: Helio Celso Demarchi. Advogado: Armando Carlos Dagoberto Sampaio e Guadanhini, Júlio César Augusto Mesquita Sampaio e Guadanhini. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Luiz Cezar Nicolau. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. José Marcos de Moura)

4626º Processo 1055458-2 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Regional de Cambé. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00037526820128160056 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Bradesco Financiamentos Sa. Advogado: Fernando Augusto Ogura. Rec.Adesivo: Ademilson José Souza da Silveira. Advogado: Renê Emanuel Bortotto Spinassi, Douglas Moreira Nunes, Emerson Carlos dos Santos. Apelado (1): Ademilson José Souza da Silveira. Advogado: Emerson Carlos dos Santos, Renê Emanuel Bortotto Spinassi, Douglas Moreira Nunes. Apelado (2): Banco Bradesco Financiamentos Sa. Advogado: Newton Dorneles Saratt, Fernando Augusto Ogura. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Luiz Cezar Nicolau. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. José Marcos de Moura)

4627º Processo 1055467-1 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00099959120118160014 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Itauleasing Sa. Advogado: Eduardo José Fumis Faria, Márcio Ayres de Oliveira, Bruna Carolina Xavier do Nascimento. Apelado: Nair Paz Siqueira. Advogado: Edgar Arantes Vieira. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Luiz Cezar Nicolau. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. José Marcos de Moura)

4628º Processo 1055530-9 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00359794820098160014 Revisão de Contrato. Apelante: bv Financeira S/a - Crédito Financiamento e Investimentos. Advogado: Tiago Spohr Chiesa. Apelado: Hemaruhy Apolinário Pinto. Advogado: Marcos Fernando Landi Sírio. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Luiz Cezar Nicolau. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. José Marcos de Moura)

4629º Processo 1055576-5 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 00083723120118160001 Busca e Apreensão. Apelante: Banco Volkswagen S/a. Advogado: Marcelo Tesheiner Cavassani. Apelado: Thiago Francisco Ruon. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Luiz Cezar Nicolau. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. José Marcos de Moura)

4630º Processo 1055589-2 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00309103020128160014 Revisão de Contrato. Apelante: Carlos Rogerio Oliveira. Advogado: Rogério Resina Molez, Adriano Prota Sannino. Apelado: Banco Pecunia Sa. Advogado: Sigisfredo Hoepers. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Luiz Cezar Nicolau. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. José Marcos de Moura)

4631º Processo 1055775-8 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00092543620118160019 Revisão de Contrato. Apelante (1): Claudia Zolondek. Advogado: Gardênia Mascarelo. Apelante (2): Itauleasing Arrendamento Mercantil Sa. Advogado: Cristiane Belinati Garcia Lopes, Carla Heliana Vieira Menegassi Tantin, Gilberto Borges da Silva, Janaina Giozza Avila. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Luiz Cezar Nicolau. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. José Marcos de Moura)

4632º Processo 1055863-3 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00067327620118160038 Busca e Apreensão. Apelante: Cristovao Bueno Piovesan. Advogado: Márcio Andrei Gomes da Silva. Apelado: Bv Financeira Sa - Credito, Financiamento e Investimento. Advogado: Fabiana Silveira, Marina Blaskovski. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Luiz Cezar Nicolau. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. José Marcos de Moura)

4633º Processo 1055890-0 Apelação Cível

Comarca: Matinhos. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00016976120128160116 Busca e Apreensão. Apelante: Banco Panamericano Sa. Advogado: Fabiana Silveira, Tatiana Valesca Vroblewski. Apelado: Cleonice Aparecida Castanha. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Luiz Cezar Nicolau. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. José Marcos de Moura)

4634º Processo 1055896-2 Apelação Cível

Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00097976720108160021 Revisão de Contrato. Apelante: Bv Financeira Sa Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Gilberto Borges da Silva. Apelado: Marcos Schmitt Varela. Advogado: Rogerio Augusto da Silva. Distribuição por Prevenção em 24/05/2013. Relator: Des. Luiz Cezar Nicolau. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. José Marcos de Moura)

4635º Processo 1055999-8 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Regional de Rolândia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00013601020118160148 Exibição de Documentos. Apelante: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Daniele Neves da Silva, Gabriel da Rosa Vasconcelos. Apelado: José Luiz Florentino. Advogado: Bruno Henrique Ferreira. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Luiz Cezar Nicolau. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. José Marcos de Moura)

4636º Processo 1056019-9 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00478475220118160014 Revisão de Contrato. Apelante: Lidia Jorge Peellaert. Advogado: Françoise Peellaert. Apelado: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Gabriel da Rosa Vasconcelos, Viviane de Cássia Silva Zanchettin, Dioggo de Paula Pereira. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Luiz Cezar Nicolau. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. José Marcos de Moura)

4637º Processo 1056116-3 Apelação Cível

Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00225468620108160031 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Gilberto Stinglin Loth. Apelado: Lucio Marcos Marcon. Advogado: Lorenice Maria Civiero. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Luiz Cezar Nicolau. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. José Marcos de Moura)

4638º Processo 1056169-4 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Regional de Mandaguari. Vara: Vara Cível, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Corregedoria do Foro Extrajudicial. Ação Originária: 00006986620118160109 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Bmg Sa. Advogado: Érica Hikishima Fraga, Mieko Ito. Apelado: Antônio Francisco Correia. Advogado: Alfredo Ambrosio Junior. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Luiz Cezar Nicolau. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. José Marcos de Moura)

4639º Processo 1056238-4 Apelação Cível

Comarca: Cascavel. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00099434020128160021 Revisão de Contrato. Apelante: Ricardo de Freitas. Advogado: Jandir Schmitt. Apelado: bv Financeira SA Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin, José Antônio Broglio Araldi, Nelson Pilla Filho. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Luiz Cezar Nicolau. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. José Marcos de Moura)

4640º Processo 1056329-0 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Regional de Cambé. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00037422920098160056 Indenização. Apelante: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Alexandre Nelson Ferraz, Valéria Caramuru Cicarelli. Apelado: Edson Rogerio de Oliveira. Advogado: Wilmar Anderson Campos. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Luiz Cezar Nicolau. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. José Marcos de Moura)

4641º Processo 1056334-1 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00105666220128160035 Busca e Apreensão. Apelante: Companhia de Crédito, Financiamento e Investimento. Rci Brasil. Advogado: Sérgio Schulze. Apelado: Adriano do Nascimento Santos. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Luiz Cezar Nicolau. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. José Marcos de Moura)

4642º Processo 1056421-9 Apelação Cível

Comarca: União da Vitória. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00030384520128160174 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Bradesco Financiamentos Sa. Advogado: Mariana Videira Menezes Tescaro, Marcos Cibischini do Amaral Vasconcellos, Danielle Camila dos Santos. Apelado: Zelindo Bernando da Silva. Advogado: Alex Stratmann Cordeiro, Sandra Mara Marafon da Silva, Manuela Rosa de Castilho. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Luiz Cezar Nicolau. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. José Marcos de Moura)

4643º Processo 1056515-6 Apelação Cível

Comarca: Castro. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00033875820108160064 Revisão de Contrato. Apelante (1): Antonio Eleuterio de Freitas. Advogado: Danielle Madeira. Apelante (2): Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Carla Heliana Vieira Menegassi Tantin, Gilberto Borges da Silva. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Luiz Cezar Nicolau. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. José Marcos de Moura)

4644º Processo 1056540-9 Apelação Cível

Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00083369820088160031 Ação de Depósito. Apelante: Fundo de Investimento Em

Direitos Creditórios Não Padronizados Pcg - Brasil - Multicarteira. Advogado: José Eli Salamacha, Rodrigo Ruh, Suzinaira de Oliveira. Apelado: Marilza Aparecida Bonifácio Cordeiro. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Luiz Cezar Nicolau. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. José Marcos de Moura)

4645º Processo 1056558-1 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00037533420068160001 Busca e Apreensão. Apelante: Itau Unibanco Sa. Advogado: Andréa Lopes Germano Pereira, Crystiane Linhares. Apelado: Oseias Ribeiro de Lara (Curador Especial). Advogado: Antônio Augusto Castanheira Néia. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Luiz Cezar Nicolau. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. José Marcos de Moura)

4646º Processo 1056565-6 Apelação Cível

Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00003952520118160021 Revisão de Contrato. Apelante: Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento. Advogado: Carla Heliana Vieira Menegassi Tantin, Gilberto Borges da Silva. Apelado: Luiz Carlos Rodrigues. Advogado: Rogerio Augusto da Silva. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Luiz Cezar Nicolau

4647º Processo 1056640-4 Apelação Cível

Comarca: Cascavel. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00070172320118160021 Ordinária. Apelante: Agnaldo da Silva. Advogado: Rogerio Augusto da Silva, Donato Santos de Souza. Apelado: Abn Amro Real Sa. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Luiz Cezar Nicolau. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. José Marcos de Moura)

4648º Processo 1056721-4 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00163920620118160035 Revisão de Contrato. Apelante (1): Vcc Transportes Ltda. Advogado: Gisleine Dariane Marques de Farias, Danielle Aparecida Sukow Ulrich. Apelante (2): Banco Panamericano Sa. Advogado: Ana Rosa de Lima Lopes Bernardes. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição por Prevenção em 21/05/2013. Relator: Des. Luiz Cezar Nicolau. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. José Marcos de Moura)

4649º Processo 1056722-1 Apelação Cível

Comarca: Peabiru. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00004128220128160132 Exibição. Apelante: Maria Izabel Trento. Advogado: Márcio Yuji Ogata, Elisangela Ferri. Apelado: Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento. Advogado: Luiz Assi, Reinaldo Mirico Aronis, Paulo Roberto Fadel, Natália Gomes de Mattos, Danielle Vicente. Distribuição por Prevenção em 23/05/2013. Relator: Des. Luiz Cezar Nicolau. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. José Marcos de Moura)

4650º Processo 1056726-9 Apelação Cível

Comarca: Colorado. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00002536220118160072 Reintegração de Posse. Apelante: João Crepaldi. Advogado: Antônio Cardin. Apelado: Município de Colorado. Advogado: Paula Letícia Neves Torre Assaiante. Distribuição por Prevenção em 24/05/2013. Relator: Des. Luiz Cezar Nicolau. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. José Marcos de Moura)

4651º Processo 1056787-2 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00120735820128160035 Busca e Apreensão. Apelante: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/a. Advogado: Ana Rosa de Lima Lopes Bernardes, Sérgio Schulze. Apelado: Gelson Gonçalves de Castilho. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Luiz Cezar Nicolau. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. José Marcos de Moura)

4652º Processo 1056826-4 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00479959720108160014 Revisão de Contrato. Apelante (1): Jeane Maria Alves. Advogado: Bruno Pulpor Carvalho Pereira. Apelante (2): Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento. Advogado: Bruna Mischiatti Pagotto, Reinaldo Mirico Aronis. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Luiz Cezar Nicolau. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. José Marcos de Moura)

4653º Processo 1056837-7 Apelação Cível

Comarca: Cascavel. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00341239120108160021 Recurso Ordinário. Apelante: Rogerio Carlos Giansete. Advogado: Harysson Roberto Tres. Apelado: Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento. Advogado: Tatiana Valesca Vroblewski. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Luiz Cezar Nicolau. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. José Marcos de Moura)

4654º Processo 1056861-3 Apelação Cível

Comarca: Pato Branco. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00127442120118160131 Revisional. Apelante: Banco Bmg S/a. Advogado: Mieko Ito, Érica Hikishima Fraga. Apelado: Gilmar dos Santos. Advogado: Denise Marici Oltramari Tasca. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Luiz Cezar Nicolau. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. José Marcos de Moura)

4655º Processo 1056901-2 Apelação Cível

Comarca: Pato Branco. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00083731420118160131 Revisional. Apelante: bv Financeira S/a. Advogado: Cristiane Belinati Garcia Lopes, Gilberto Borges da Silva, Carla Heliana Vieira Menegassi Tantin. Apelado: Jaqueline Glovacki. Advogado: Valmor Antônio Weissheimer, Viviane Aparecida Brisola. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Luiz Cezar Nicolau. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. José Marcos de Moura)

4656º Processo 1056924-5 Apelação Cível

Comarca: Cascavel. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00078547820118160021 Ordinária. Apelante: Noeli Maria Werle Kerber. Advogado: Márcia Loreni Gund, Jair Antônio Wiebelling. Apelado (1): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/a. Advogado: Márcio Ayres de Oliveira, Andréa Hertel Malucelli. Apelado (2): Noeli Maria Werle Kerber. Advogado: Márcia Loreni Gund, Jair Antônio Wiebelling. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Luiz Cezar Nicolau. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. José Marcos de Moura)

4657º Processo 1057006-6 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00033686220118160017 Revisional. Apelante: Valdir Augusto Gasparelo. Advogado: Eliana Javorski. Apelado: Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento. Advogado: Gabriela Fagundes Gonçalves. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Luiz Cezar Nicolau. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. José Marcos de Moura)

4658º Processo 1057031-9 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 00199878120128160001 Revisional. Apelante: Alex Bruno Poleti. Advogado: Lizandra de Almeida Tres Lacerda. Apelado: Santander Financiamento Aymore Credito Financiamento e Investimento. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Luiz Cezar Nicolau. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. José Marcos de Moura)

4659º Processo 1057034-0 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00183655920118160014 Revisão de Contrato. Apelante: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Carla Heliana Vieira Menegassi Tantin. Apelado: Alexandre de Arruda Souza. Advogado: Bruno Pulpor Carvalho Pereira. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Luiz Cezar Nicolau. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. José Marcos de Moura)

4660º Processo 1057062-4 Apelação Cível

Comarca: Cascavel. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00213114620128160021 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Itaucard S.a. Advogado: Márcio Ayres de Oliveira, Eduardo José Fumis Faria. Apelado: Francisco Cordeiro de Souza \t. Advogado: Danielle Madeira. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Luiz Cezar Nicolau. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. José Marcos de Moura)

4661º Processo 1057085-7 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 00314283020108160001 Revisional. Apelante: Solange Vieira Dombroscki. Advogado: Jadiel Vinicius Marques da Silva. Apelado: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Tatiana Valesca Vroblewski. Distribuição por Prevenção em 22/05/2013. Relator: Des. Luiz Cezar Nicolau. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. José Marcos de Moura)

4662º Processo 1057128-7 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00507340920118160014 Busca e Apreensão. Apelante (1): Cleuza Bezerra Furtado. Advogado: Luciana Moreira dos Santos. Apelante (2): Banco Volkswagen S/a. Advogado: Marili Daluz Ribeiro Taborda. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição por Prevenção em 22/05/2013. Relator: Des. Luiz Cezar Nicolau. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. José Marcos de Moura)

4663º Processo 1057130-7 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00730427320108160014 Revisão de Contrato. Apelante (1): Banco Bradesco Financiamentos Sa. Advogado: Marcos Cibischini do Amaral Vasconcellos, Paula Salomão Jaime. Apelante (2): Geisa Marcela Perdigão. Advogado: Priscila Dantas Cuenca Gatti, Ana Paula Almeida de Souza Kerber. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Luiz Cezar Nicolau. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. José Marcos de Moura)

4664º Processo 1057180-7 Apelação Cível

Comarca: Colorado. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00024655620118160072 Declaratória. Apelante (1): Maria Stela da Silva. Advogado: Danilo Cristino de Oliveira, Camila Maria Trevisan de Oliveira. Apelante (2): Bfb Leasing S/a - Arrendamento Mercantil. Advogado: Cristiane Belinati Garcia Lopes, Janaina Giozza Avila, Gustavo Saldanha Suchy. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Luiz Cezar Nicolau. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. José Marcos de Moura)

4665º Processo 1057204-2 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 00605314820118160001 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Daycoval Sa. Advogado: Carolina Heinz Haack. Apelado: Alexssander Josino de Souza. Advogado: Regina de Melo Silva, Adamo Vinicius Pinheiro Carol. Distribuição por Prevenção em 21/05/2013. Relator: Des. Luiz Cezar Nicolau. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. José Marcos de Moura)

4666º Processo 1057233-3 Apelação Cível

Comarca: Rio Branco do Sul. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00035265220108160147 Revisão de Contrato. Apelante: Bv Financeira Sa Credito, Financiamento e Investimento. Advogado: Gabriela Fagundes Gonçalves. Apelado: Joel Maria dos Santos. Advogado: Mário Lopes da Silva Netto. Distribuição por Prevenção em 21/05/2013. Relator: Des. Luiz Cezar Nicolau. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. José Marcos de Moura)

4667º Processo 1057234-0 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00503963520118160014 Revisão de Contrato. Apelante (1): Nilton Bento da Silva. Advogado: Bruno Pulpor Carvalho Pereira. Apelante (2): Aymore Crédito Financiamento e Investimento Sa. Advogado: Gilberto Stinglin Loth, Helirin Beatriz Belém, João Leonelho Gabardo Filho, César Augusto Terra. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Luiz Cezar Nicolau. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. José Marcos de Moura)

4668º Processo 1057266-2 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00248183620128160014 Exibição de Documentos. Apelante: Aparecido Adão da Silva. Advogado: Ademir Trida Alves. Apelado: Banco Itaú S/ a. Advogado: Márcio Ayres de Oliveira, Eduardo José Fumis Faria. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Luiz Cezar Nicolau. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. José Marcos de Moura)

4669º Processo 1057360-5 Apelação Cível
Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00037546520028160031 Cobrança. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: João Roberto Chociai. Apelado: Antonio Carlos Ribeiro Burko, Vitor Hugo Ribeiro Burko, Serraria Boa Ventura Ltda. Advogado: Anamaria Durski Silva Burko. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Luiz Cezar Nicolau. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. José Marcos de Moura)

4670º Processo 1057444-6 Apelação Cível
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00122071220078160019 Busca e Apreensão. Apelante: Banco Abn Amro Real SA. Advogado: Fabiana Silveira, Tatiana Valesca Vroblewski. Apelado: Nadabe Salomao Miranda Floriano Maia. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Luiz Cezar Nicolau. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. José Marcos de Moura)

4671º Processo 1057480-2 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00036052920128160028 Revisão de Contrato. Apelante (1): Banco Itaucard Sa. Advogado: Márcio Ayres de Oliveira, Andréa Hertel Malucelli, Eduardo José Fumis Faria. Apelante (2): Valdecir Cardoso Pires. Advogado: Igor Roberto Mattos dos Anjos. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Luiz Cezar Nicolau

4672º Processo 1057498-4 Apelação Cível
Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00060164120118160170 Revisão de Contrato. Apelante: Erwin Schaffner. Advogado: Sadi Nunes da Rosa. Apelado: Cia de Crédito Financiamento e Investimento Rci Brasil. Advogado: Sigisfredo Hoepers. Distribuição por Prevenção em 20/05/2013. Relator: Des. Luiz Cezar Nicolau. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. José Marcos de Moura)

4673º Processo 1057670-6 Apelação Cível
Comarca: Guarapuava. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00032657620128160031 Revisão de Contrato. Apelante: Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento. Advogado: Gabriela Fagundes Gonçalves, Jaime Oliveira Penteado, Luiz Henrique Bona Turra. Apelado: Eva Maria Bures. Advogado: Silmara Stroparo. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Luiz Cezar Nicolau. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. José Marcos de Moura)

4674º Processo 1057678-2 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00787446320118160014 Declaratória. Apelante: Bv Financeira Sa - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Cristiane Belinati Garcia Lopes, Carla Heliana Vieira Menegassi Tantin, Gilberto Borges da Silva. Apelado: Francisco Savio dos Santos. Advogado: Rodrigo José Celeste. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Luiz Cezar Nicolau. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. José Marcos de Moura)

4675º Processo 1057682-6 Apelação Cível
Comarca: Cascavel. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00139342420128160021 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Fiat Sa. Advogado: Márcio Ayres de Oliveira, Eduardo José Fumis Faria, Andréa Hertel Malucelli. Apelado: Janete de Oliveira. Advogado: Danielle Madeira. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Luiz Cezar Nicolau. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. José Marcos de Moura)

4676º Processo 1057725-6 Apelação Cível
Comarca: Cascavel. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00177978520128160021 Exibição. Apelante: Valmir Luiz Raimundi. Advogado: Marcelo Barzotto. Apelado: Banco Itauleasing Sa. Advogado: Márcio Ayres de Oliveira. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Luiz Cezar Nicolau. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. José Marcos de Moura)

4677º Processo 1057818-6 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00016187320118160001 Reintegração de Posse. Apelante: La Mancha Comércio de Produtos Exotéricos Ltda. Advogado: Raquel Cristina das Neves Gapski. Apelado: Abn Amro Arrendimento Mercantil Sa. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin, Maurício Kavinski, Andréa Cristiane Grabovski. Distribuição por Prevenção em 23/05/2013. Relator: Des. Luiz Cezar Nicolau. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. José Marcos de Moura)

4678º Processo 1057834-0 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00022472920128160028 Revisão de Contrato. Apelante: Leandro Leirias de Matos. Advogado: Ana Paula Scheller de Moura, Fernando Valente Costacurta. Apelado: bv Financeira sa - crédito, financiamento e investimento. Advogado: Cristiane Belinati Garcia Lopes, Carla Heliana Vieira Menegassi Tantin, Gilberto Borges da Silva. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Luiz Cezar Nicolau. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. José Marcos de Moura)

4679º Processo 1057958-5 Apelação Cível
Comarca: União da Vitória. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00046354920128160174 Revisão de Contrato. Apelante: bv Financeira SA Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Gabriel da Rosa Vasconcelos. Apelado: Berenice Aparecida Alves Charnoski. Advogado: Sandra Mara Marafon da Silva, Manuela Rosa de Castilho, Alex Stratmann Cordeiro. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Luiz Cezar Nicolau. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. José Marcos de Moura)

4680º Processo 1058027-9 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00035896020078160025 Prestação de Contas. Apelante: Aymore, Crédito, Financiamento e Investimento S/ a. Advogado: Gilberto Stinglin Loth, João Leonelho Gabardo Filho, César Augusto Terra, Rodrigo Alexandre Ferreira Chaves. Apelado: Iwerson Pereira do Nascimento. Advogado: Biratan de Oliveira, Nilzo Antônio Roda da Silva. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Luiz Cezar Nicolau. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. José Marcos de Moura)

4681º Processo 1058225-5 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00054888720128160035 Revisão de Contrato. Apelante: Bv Leasing Arrendamento Mercantil Sa. Advogado: Tatiana Valesca Vroblewski. Apelado: Paula Carolina Meireles de Mel. Advogado: Lilian dos Santos Martins. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Luiz Cezar Nicolau. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. José Marcos de Moura)

4682º Processo 1058228-6 Apelação Cível
Comarca: Cascavel. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00165930620128160021 Revisão de Contrato. Apelante (1): AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SA. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin, Maurício Kavinski, José Antônio Broglio Araldi. Apelante (2): VALDIR FELICIO MORBACH. Advogado: Kátia Rejane Stürmer Alves de Oliveira, Nanci Terezinha Zimmer Ribeiro Lopes, Rose Dias Sato. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Luiz Cezar Nicolau. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. José Marcos de Moura)

4683º Processo 1058330-1 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00171398220128160014 Revisão de Contrato. Apelante (1): Vanderlei do Nascimento. Advogado: Adriano Prota Sannino, Rogério Resina Molez. Apelante (2): Bv Financeira S/a Credito Financiamento e Investimento. Advogado: Cristiane Belinati Garcia Lopes, Gilberto Borges da Silva. Apelado (1): Bv Financeira S/a Crefito Financiamento Investimento. Advogado: Cristiane Belinati Garcia Lopes, Gilberto Borges da Silva. Apelado (2): Vanderlei do Nascimento. Advogado: Rogério Resina Molez. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Luiz Cezar Nicolau. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. José Marcos de Moura)

4684º Processo 1058481-3 Apelação Cível
Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00171791420108160021 Revisão de Contrato. Apelante: Bradesco Leasing SA Arrendamento Mercantil. Advogado: Maria Lucília Gomes, Ana Keila Schelbauer. Apelado: Lori Gasparini Me. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio César Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Luiz Cezar Nicolau. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. José Marcos de Moura)

4685º Processo 1058521-2 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00082593820118160014 Revisão de Contrato. Apelante (1): Marcos Taborda de Souza. Advogado: Bruno Pulpor Carvalho Pereira. Apelante (2): Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Tatiana Valesca Vroblewski. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Luiz Cezar Nicolau. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. José Marcos de Moura)

4686º Processo 1058540-7 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00607632120118160014 Revisão de Contrato. Apelante (1): Natanael Bento da Silva. Advogado: Marcos de Queiroz Ramalho, Cristiane Bergamin Morro. Apelante (2): Banco Bradesco Financiamentos Sa. Advogado: Larissa Neuli Gomes de Melo, Newton Dorneles Saratt. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Luiz Cezar Nicolau. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. José Marcos de Moura)

4687º Processo 1058780-1 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 23ª Vara Cível. Ação Originária: 00091579020118160001 Revisão de Contrato. Apelante: Sandra Mara Gouvea. Advogado: Lidiana Vaz Ribovski. Apelado: Banco Itaucard Sa. Advogado: Gilberto Borges da Silva, Carla Heliana Vieira Menegassi Tantin, Pio Carlos Freiria Junior, Cristiane Belinati Garcia Lopes. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Luiz Cezar Nicolau

4688º Processo 1059097-5 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00012667620128160035 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: Andréa Lopes Germano Pereira. Apelado: Jair Rodrigues de Almeida Junior. Advogado: Cleverson Marcel Sponchiado. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Luiz Cezar Nicolau. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. José Marcos de Moura)

4689º Processo 1059309-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Teixeira Soares. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00003890620138160164 Revisão de Contrato. Agravante: Gilberto de Oliveira. Advogado: Danielle Madeira. Agravado: Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Luiz Cezar Nicolau

4690º Processo 1059482-4 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00022867120088160026 Busca e Apreensão. Apelante: Bv Financeira Sa Crédito, Financiamneto e Investimento. Advogado: Fabiana Silveira, Tatiana Valesca Vroblewski, Karine Simone Pofahl

Weber. Apelado: Luciano Mariano. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Luiz Cezar Nicolau. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. José Marcos de Moura)

4691º Processo 1059505-2 Apelação Cível
Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00037701920028160031 Busca e Apreensão. Apelante: Bv Financeira Sa Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Diego Rubens Gottardi. Apelado: Amauri Pabis. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Luiz Cezar Nicolau. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. José Marcos de Moura)

4692º Processo 1059793-2 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00009101720128160024 Reintegração de Posse. Apelante: Bv Leasing Sa. Advogado: Albert do Carmo Amorim, Paulo Glinka Franzotti de Souza. Apelado: Maria Helena Lima dos Santos. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Luiz Cezar Nicolau. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. José Marcos de Moura)

4693º Processo 1059896-8 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00222210720108160001 Revisional. Apelante: Bv Financeira Sa. Advogado: Tatiana Valesca Vroblewski. Apelado: Leandro Roberto Narciso. Advogado: Carlos Roberto Steuck, Priscila Luciene Santos de Lima. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Luiz Cezar Nicolau. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. José Marcos de Moura)

4694º Processo 1059899-9 Apelação Cível
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00145382520118160019 Revisão de Contrato. Apelante: Maria Aparecida Alves. Advogado: Danielle Madeira. Apelado: Banco Ficsa S/a. Advogado: Carolina Teixeira Capra, Alessandra Michalski Velloso, Lauren Lize Abelin Fração. Distribuição por Prevenção em 23/05/2013. Relator: Des. Luiz Cezar Nicolau. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. José Marcos de Moura)

4695º Processo 1060135-7 Apelação Cível
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00340185320118160030 Declaratória. Apelante: Odair Jose dos Santos. Advogado: Antônio Carlos Lopes dos Santos. Apelado: Bv Financeira SA crédito financiamento e Investimento. Advogado: Pio Carlos Freiria Junior, Patricia Pontaroli Jansen, Cristiane Belinati Garcia Lopes. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Luiz Cezar Nicolau. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. José Marcos de Moura)

4696º Processo 1060334-0 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 23ª Vara Cível. Ação Originária: 00443385520118160001 Cobrança. Apelante: Antonio Moreira. Advogado: Tatyane Priscila Portes Lantier. Apelado: Banco Bradesco Financiamento S/a. Advogado: Lucas Amaral Dassan, Denio Leite Novaes Junior, Mariana Videira Menezes Tescaro. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Luiz Cezar Nicolau. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. José Marcos de Moura)

4697º Processo 1060417-4 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00006846720118160017 Revisão de Contrato. Apelante: Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento. Advogado: Sérgio Schulze, Tatiana Valesca Vroblewski. Apelado: Sergio Luiz da Silva. Advogado: Marcelo Palma da Silva. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Luiz Cezar Nicolau. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. José Marcos de Moura)

4698º Processo 1060476-3 Apelação Cível
Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00098790520098160031 Busca e Apreensão. Apelante: Maciel Paim de Almeida, Algacir Antonio Nicheti. Advogado: Samuel Ferreira Xalão. Apelado: Cota Sul Administradora de Consórcio Ltda. Advogado: Carlos Henrique Silvestri Luhm. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Luiz Cezar Nicolau. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. José Marcos de Moura)

4699º Processo 1060676-3 Apelação Cível
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00152002320108160019 Revisão de Contrato. Apelante: Alex Sandro Pereira. Advogado: Danielle Madeira. Apelado: Banco j. Safra S/a. Advogado: Nelson Paschoalotto. Distribuição por Prevenção em 24/05/2013. Relator: Des. Luiz Cezar Nicolau. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. José Marcos de Moura)

4700º Processo 1060684-5 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 23ª Vara Cível. Ação Originária: 00120589420128160001 Declaratória. Apelante: Bv Financeira Sa - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Karolyne Cristina Albino Quadri. Apelado: Flaviano Pereira. Advogado: Mariana Paulo Pereira. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Luiz Cezar Nicolau. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. José Marcos de Moura)

4701º Processo 1060899-6 Apelação Cível
Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00062470920098160083 Embargos de Terceiro. Apelante: Transporte de Cargas Lsw Ltda.. Advogado: Fernando Saggin. Apelado: Olinda Maria de Lourdes Pozzobon Salina. Advogado: Adriane Turin dos Santos. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Luiz Cezar Nicolau. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. José Marcos de Moura)

4702º Processo 1061331-3 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00025164720128160035 Revisão de Contrato. Apelante (1): Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Nelson Paschoalotto. Apelante (2): Vanessa Lacerda Cavalheiro. Advogado: Diego Luis Pisa Soares. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição por Prevenção em 23/05/2013. Relator: Des. Luiz Cezar Nicolau. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. José Marcos de Moura)

4703º Processo 1061567-3 Apelação Cível
Comarca: Sertanópolis. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00005303620108160162 Revisão de Contrato. Apelante: Bv Finaceira Sa. Advogado: Gilberto Borges da Silva, Carla Heliana Vieira Menegassi Tantin. Apelado: Augusto Cesar Bonfain. Advogado: Valdeci Eleutério. Distribuição por Prevenção em 24/05/2013. Relator: Des. Luiz Cezar Nicolau. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. José Marcos de Moura)

4704º Processo 1061600-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Bandeirantes. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00015206720138160050 Revisão de Contrato. Agravante: Guilherme Eduardo Lopis. Advogado: Maurício Barbosa dos Santos. Agravado: Omni Sa Crédito Financiamento e Investimento. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Luiz Cezar Nicolau

4705º Processo 1061683-2 Apelação Cível
Comarca: Guarapuava. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00086137520128160031 Revisão de Contrato. Apelante: Pedro Jack. Advogado: Adriana Dautermann, Mayara Stel Meira. Apelado: Omni Sa Credito Financiamento e Investimento. Advogado: Denise Vazquez Pires. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Luiz Cezar Nicolau. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. José Marcos de Moura)

4706º Processo 1061976-2 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00032898520138160026 Busca e Apreensão. Apelante: Lourival Ferreira de Souza. Advogado: Euclides José Vargas Neto, Sandra Regina Rocha Vargas. Apelado: Emerson de Barros Vieira, Gerson de Souza Santos. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Luiz Cezar Nicolau

4707º Processo 1062322-8 Apelação Cível
Comarca: Cascavel. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00196148720128160021 Revisão de Contrato. Apelante: Celso de Amorim. Advogado: Rogerio Augusto da Silva, Donato Santos de Souza. Apelado: bv Financeira SA Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Angelize Severo Freire, Juliano Francisco da Rosa. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Luiz Cezar Nicolau. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. José Marcos de Moura)

4708º Processo 1062397-5 Apelação Cível
Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 00164188520078160021 Dissolução/reconhecimento de Sociedade. Apelante: L. F. D. . Advogado: Joselice Bautitz. Apelado: A. R. C. S. . Advogado: Roberta Kelli Berlatto Vieira, Caroline Chiamulera, Magda Ferrari, Claudia Uliana Orlando. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Luiz Cezar Nicolau. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. José Marcos de Moura)

4709º Processo 1062401-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00096955920128160026 Revisão de Contrato. Agravante: Sonia Maria Scopel. Advogado: Gennaro Cannavacciuolo. Agravado: Banco Itaucard S/a. Distribuição por Prevenção em 23/05/2013. Relator: Des. Luiz Cezar Nicolau

4710º Processo 1062470-9 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 23ª Vara Cível. Ação Originária: 00253230320118160001 Revisão de Contrato. Apelante: bv Leasing - Arrendamento Mercantil S/a. Advogado: Luiz Henrique Bona Turra, Jaime Oliveira Penteado, Gerson Vanzin Moura da Silva, Flávio Penteado Geromini. Apelado: Vera Lúcia Machado. Advogado: Lidiana Vaz Ribovski. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Luiz Cezar Nicolau. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. José Marcos de Moura)

4711º Processo 1062586-2 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00184212920118160035 Revisão de Contrato. Apelante (1): Jessica Camargo. Advogado: Juliana Ribeiro. Apelante (2): Banco Bradesco Financiamentos Sa. Advogado: Crystiane Linhares. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Luiz Cezar Nicolau. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. José Marcos de Moura)

4712º Processo 1062732-4 Apelação Cível
Comarca: Santa Fé. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00013020820118160180 Repetição de Indébito. Apelante (1): Sonia Miqueletti Soncin. Advogado: Gustavo Santos de Oliveira Valdovino. Apelante (2): Itaú Unibanco Sa. Advogado: Gilberto Borges da Silva, Vírginia Neusa Costa Mazzucco, Carla Heliana Vieira Menegassi Tantin. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição por Prevenção em 20/05/2013. Relator: Des. Luiz Cezar Nicolau. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. José Marcos de Moura)

4713º Processo 1062749-9 Apelação Cível
Comarca: União da Vitória. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00041911620128160174 Revisão de Contrato. Apelante: Dionatan Marcel Tkatchuk. Advogado: Jefferson Douglas Bertolotte. Apelado: Banco Bradesco Financiamentos S/a. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Luiz Cezar Nicolau. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. José Marcos de Moura)

4714º Processo 1062827-8 Apelação Cível
Comarca: União da Vitória. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00049394820128160174 Declaratória. Apelante: Auto Peças e Oficina Jangada Ltda. Advogado: Claudinei Savicki. Apelado: Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento. Advogado: Tatiana Valesca Vroblewski. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Luiz Cezar Nicolau. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. José Marcos de Moura)

4715º Processo 1062890-1 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 23ª Vara Cível. Ação Originária: 00570565020128160001 Busca e Apreensão. Apelante: Banco Volkswagen SA. Advogado: Alessandro Moreira do Sacramento. Apelado: Eliane Gonçalves de Morais. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Luiz Cezar Nicolau. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. José Marcos de Moura)

4716º Processo 1062930-0 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00142997020118160035 Revisão de Contrato. Apelante: Sergio Turczin. Advogado: Denise de Jesus Ferreira. Apelado: Banco Itauleasing Sa. Advogado: Fernando José Gaspar. Distribuição por Prevenção em 23/05/2013. Relator: Des. Luiz Cezar Nicolau. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. José Marcos de Moura)

4717º Processo 1062953-3 Apelação Cível

Comarca: Guaratuba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00126098120128160031 Revisional. Apelante: Banco Panamericano Sa. Advogado: Ana Rosa de Lima Lopes Bernardes. Apelado: Antenor Jose de Souza (maior de 60 anos). Advogado: Eduardo Nogueira de Morais, Silvaney Isabel Gomes de Oliveira. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Luiz Cezar Nicolau. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. José Marcos de Moura)

4718º Processo 1062998-2 Apelação Cível

Comarca: Cianorte. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00045161520128160069 Revisional. Apelante: bv Financeira SA Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Angelize Severo Freire, Juliano Francisco da Rosa. Apelado: Ariovaldo Hidalgo. Advogado: Flávio Steinberg Bexiga, Saulo Roberto Biazi. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Luiz Cezar Nicolau. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. José Marcos de Moura)

4719º Processo 1063159-9 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 00153040620098160001 Prestação de Contas. Apelante: Alcemar Ribeiro de Bonfim. Advogado: Anderson Cleber Okumura Yuge, Mauro Sérgio Guedes Nastari. Apelado: Banco Finasa Sa. Advogado: Cristiane Belinati Garcia Lopes, Flaviano Belinati Garcia Perez. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Luiz Cezar Nicolau. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. José Marcos de Moura)

4720º Processo 1063237-8 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00054403120128160035 Revisão de Contrato. Apelante (1): Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento. Advogado: Gabriel da Rosa Vasconcelos. Apelante (2): João Maria de Castro (maior de 60 anos). Advogado: Eloise Teodoro Figueira, Victicia Kinaski Gonçalves. Apelado(s): o(s) mesmo(s) (maior de 60 anos). Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Luiz Cezar Nicolau. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. José Marcos de Moura)

4721º Processo 1063284-7 Apelação Cível

Comarca: Cascavel. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00017186520118160021 Revisão de Contrato. Apelante: Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin, Priscilla Aurélio Rodrigues dos Reis, José Antônio Broglio Araldi. Apelado: Renato de Oliveira. Advogado: Rogerio Augusto da Silva. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Luiz Cezar Nicolau. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. José Marcos de Moura)

4722º Processo 1063373-9 Apelação Cível

Comarca: Cascavel. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00196061320128160021 Revisão de Contrato. Apelante: Adenir de Lima. Advogado: Harysson Roberto Tres. Apelado: bv Financeira SA Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Angelize Severo Freire, Juliano Francisco da Rosa. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Luiz Cezar Nicolau. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. José Marcos de Moura)

4723º Processo 1063435-4 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00443039020108160014 Reintegração de Posse. Apelante: Transgois Comercio de Produtos Alimenticios, Serviços de Transporte Ltda. Advogado: Angélica Viviane Ribeiro, Ludmila Sarita Rodrigues Simões. Apelado: Bradesco Leasing SA Arrendamento Mercantil. Advogado: Aline Waldhelm, Nelson Paschoalotto. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Luiz Cezar Nicolau. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. José Marcos de Moura)

4724º Processo 1063457-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00024109720138160052 Revisão de Contrato. Agravante: Bv Financeira S.a - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Reinaldo Mirico Aronis, Luiz Assi, Marsol Melanski Hanzel. Agravado: Irineu José Saraiva. Advogado: Adilson Narciso. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Luiz Cezar Nicolau

4725º Processo 1064296-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00184220920138160014 Revisão de Contrato. Agravante: Ismália Crema. Advogado: Ademir Trida Alves. Agravado: Banco Itaú SA. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Luiz Cezar Nicolau

4726º Processo 1064633-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00176234920128160030 Ação Civil. Agravante: Aymore Crédito, Financiamento e Investimento S.a.. Advogado: Fabiana Silveira, Renata Pereira Costa de Oliveira. Agravado: Juarez de Cristo. Advogado: Everton do Prado. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Luiz Cezar Nicolau

4727º Processo 1065052-3 Apelação Cível

Comarca: Colorado. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00013367920128160072 Revisão de Contrato. Apelante: Lauro Laurival Casagrande (maior de 60 anos). Advogado: Marília do Amaral Felizardo, Karen Yumi Shigueoka. Apelado: Banco do Brasil SA. Advogado: Louise Camargo de Souza, Diogo Bertolini, Elói Contini. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Luiz Cezar Nicolau. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. José Marcos de Moura)

4728º Processo 1065549-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00158037720128160035 Usucapião Extraordinário. Agravante: Grameira Curitiba Ltda Me. Advogado: Francieli Cristina Marques de Souza. Agravado: Município de São José dos Pinhais. Advogado: Camila Simoni Junqueira, Ana Carolina Correa Petenati, Inger Kalben Silva. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Luiz Cezar Nicolau

4729º Processo 1065751-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Pato Branco. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00031362820138160131 Busca e Apreensão. Agravante: Elias da Luz. Advogado: Antonio Ortes. Agravado: Banco Rodobens S.a.. Advogado: Thiago Tagliaferro Lopes. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Luiz Cezar Nicolau

4730º Processo 1066051-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Pato Branco. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00025871820138160131 Busca e Apreensão. Agravante: Silvia Aparecida Rici Moraes. Advogado: Fernando Pegoraro Rosa. Agravado: Itaú Unibanco S.a. Advogado: Lucimar de Faria, Carla Roberta Dos Santos Belém, Patrícia Nantes Marcondes do Amaral de Toledo Piza. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Luiz Cezar Nicolau

4731º Processo 1066142-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00021589420138160052 Revisional. Agravante: Banco Volkswagen S.a. Advogado: Marili Daluz Ribeiro Taborda, Fabiola Borges de Mesquita, Alessandra Labiak. Agravado: Daniela Fátima Tremea. Advogado: Adilson Narciso. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Luiz Cezar Nicolau

4732º Processo 1066230-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00017310220138160019 Revisional. Agravante: Paulo Sérgio Mouro Conck, Silvia Rodrigues, Sílvio Leonel, Vanessa Pereira. Advogado: Marcius Nadal Matos, Abel Vinicius Galiotto Miranda, Leandro de Almeida Mainardes, Fernando Maurício Jasinski. Agravado: Bv Financeira Créditos Financiamento e Investimento Sa. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Luiz Cezar Nicolau

4733º Processo 1066389-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00021485020138160052 Revisão de Contrato. Agravante: Omni Sa Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Douglas Alberto Luvison, ROBSON ALFREDO MASS, Valmir Antonio Sgarbi. Agravado: Vanessa Masquio Busatto. Advogado: Débora Cristina de Souza Maciel. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Luiz Cezar Nicolau

4734º Processo 1066440-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Jandaia do Sul. Vara: Vara Cível, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Corregedoria do Foro Extrajudicial. Ação Originária: 00002980820138160101 Revisão de Contrato. Agravante: Reginaldo Ferreira. Advogado: Anderson Aparecido Cruz. Agravado: Bv Financeira S.a Crédito,financiamento e Investimento. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Luiz Cezar Nicolau

4735º Processo 1066657-2 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00160267820128160019 Revisão de Contrato. Apelante (1): João Maria da Silva Sobrinho (maior de 60 anos). Advogado: Vanessa Mehret Hilgemberg. Apelante (2): bv Financeira SA Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Pio Carlos Freiria Junior, Patricia Pontaroli Jansen. Apelado(s): o(s) mesmo(s) (maior de 60 anos). Distribuição por Prevenção em 24/05/2013. Relator: Des. Luiz Cezar Nicolau. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. José Marcos de Moura)

4736º Processo 1067007-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 00604431020118160001 Revisão de Contrato. Agravante: Andrea Lopes Barros. Advogado: Carolina Luiza Loyola, Martim Lopes Martinez Junior, Lidiana Vaz Ribovski. Agravado: Banco Itauleasing SA. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Luiz Cezar Nicolau

4737º Processo 1067418-9 Apelação Cível

Comarca: Cornélio Procópio. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00056578520118160075 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Bradesco Financiamento Sa. Advogado: Paulo Henrique Bornia Santoro. Apelado: Jose Albertino Caselato (maior de 60 anos). Advogado: Cristiane Bergamin Morro. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Luiz Cezar Nicolau. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. José Marcos de Moura)

4738º Processo 1067467-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00655722020128160014 Embargos a Execução. Agravante: Itaú Unibanco SA. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, Shealtiel Lourenço Pereira Filho, Érica Fernanda Kemmer. Agravado: Lider Bit Comércio Eletrônico Ltda, Roni Carlos Ferreira. Advogado: Cloves José de Pinho, Clayton Rodrigues, Cleverson Tavares. Distribuição por Prevenção em 23/05/2013. Relator: Des. Luiz Cezar Nicolau

4739º Processo 1067474-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00058773820138160035 Revisão de Contrato. Agravante: Adelino Garcia de Camargo. Advogado: Gennaro Cannavacciuolo. Agravado: Banco bv Financeira S/a. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Luiz Cezar Nicolau

4740º Processo 1067508-8 Apelação Cível

Comarca: Pato Branco. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00065431320118160131 Revisão de Contrato. Apelante: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Reinaldo Mirico Aronis, Amanda de Pontes. Apelado: Lodovino Riselo Gnoatto (maior de 60 anos). Advogado: Hérlli Cristina Fernandes Toigo, Ezequiel Fernandes. Distribuição por Prevenção em 24/05/2013. Relator: Des. Luiz Cezar Nicolau. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. José Marcos de Moura)

4741º Processo 1068041-2 Apelação Cível

Comarca: Rio Branco do Sul. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00038418020108160147 Revisão de Contrato. Apelante (1): Bfb Leasing Sa. Advogado: Márcio Ayres de Oliveira. Apelante (2): Francisca Alves Castanho (maior de 60 anos). Advogado: Michelle Schuster Neumann. Apelado(s): o(s) mesmo(s) (maior de 60 anos). Distribuição por Prevenção em 24/05/2013. Relator: Des. Luiz Cezar Nicolau. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. José Marcos de Moura)

4742º Processo 1068273-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00088034020138160019 Declaratória. Agravante: Waldemar Dzuba Junior. Advogado: Anderson Luis Machado. Agravado: Credifibra Sa Crédito Financiamento e Investimento. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Luiz Cezar Nicolau

4743º Processo 1068772-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000144 Cautelar. Agravante: Sebastião Ferreira dos Santos. Advogado: Aracelli Mesquita Bandolin, Fernando José Mesquita, Aracelli Mesquita Bandolin. Agravado: Banco Abn Amro Real SA. Advogado: Alexandre Nelson Ferraz, Robson Adriano de Oliveira, Simone Chioderolli Negrelli. Distribuição por Prevenção em 23/05/2013. Relator: Des. Luiz Cezar Nicolau

4744º Processo 1068952-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00153846920128160031 Reintegração de Posse. Agravante: Antônio Mazurek Gaspar, João Rosa Gaspar, Luiz Carlos da Rosa Gaspar. Advogado: Guilherme Queiroz. Agravado: Emílio Antunes da Costa (maior de 60 anos). Advogado: Antonio Albino Cordeiro da Costa. Distribuição por Prevenção em 23/05/2013. Relator: Des. Luiz Cezar Nicolau

4745º Processo 1069133-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Jandaia do Sul. Vara: Vara Cível, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Corregedoria do Foro Extrajudicial. Ação Originária: 00007918220138160101 Busca e Apreensão. Agravante: Banco Volkswagen Sa. Advogado: Marcelo Tesheiner Cavassani, Cláudia Fabiana Giacomazzi, Vagner Marques de Oliveira. Agravado: Anderson Casanova. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Luiz Cezar Nicolau

4746º Processo 1069401-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 200000020670 Reivindicatória. Agravante: Eusa Edna Garcia, Simoni Garcia de Macedo, Márcio Borges de Macedo, Adalberto Garcia Neto, Graziella Garcia Farfud, Ronaldo Abdala Farfud, Marjorie Garcia de Morais, Newton de Morais. Advogado: Antônio Albino Ramos de Oliveira, Fábio Pacheco Guedes. Agravado (1): Município de Curitiba, Ítalo Belon Neto. Advogado: Antônio Moris Cury, Djalma Antônio Müller Garcia, Andre Luiz Drimel Dias, Estevam Capriotti Filho, Nataniel Ricci. Agravado (2): Continente Empreendimentos e Participações Ltda.. Advogado: Marcus Vinicius Tadeu Pereira, Paulo Sérgio Stahlschmidt Cachoeira. Distribuição por Prevenção em 24/05/2013. Relator: Des. Luiz Cezar Nicolau

4747º Processo 1069619-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00702265020128160014 Revisão de Contrato. Agravante: Rosangela Maria Barbieri. Advogado: Julio César Guilhen Aguilera. Agravado: Banco Safra S.a. Advogado: Valéria Caramuru Cicarelli, Maria Angela Keiko Taira, Alexandre Nelson Ferraz. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Luiz Cezar Nicolau

4748º Processo 1070006-4 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 23ª Vara Cível. Ação Originária: 00037377020128160001 Exibição de Documentos. Apelante: Bv Financeira Sa - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Marcos Valério Silveira Lessa. Apelado: Rogerio Fabiano Quadros. Advogado: Jair Lass. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Luiz Cezar Nicolau. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. José Marcos de Moura)

4749º Processo 1054270-4 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00019340920108160038 Revisão de Contrato. Apelante: Claudinei Jose Antunes. Advogado: Jadiel Vinicius Marques da Silva. Apelado: Bv Financeira Credito Financiamento e Investimento. Advogado: Ranieri de Souza Richa, Reinaldo Mirico Aronis. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. José Marcos de Moura). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Mendonça de Anunciação)

4750º Processo 1054477-3 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00090301620118160014 Revisão de Contrato. Apelante (1): Ronaldo Adriano da Silva. Advogado: Ademir Trida Alves. Apelante (2): Banco Bradesco Financiamentos Sa. Advogado: Paulo Henrique Bornia Santoro. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. José Marcos de Moura). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Mendonça de Anunciação)

4751º Processo 1054492-0 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00736260920118160014 Cobrança. Apelante: Wander de Oliveira, Bruno Daniel O. Cassiano Rodrigues. Advogado: William Cantuária da Silva. Apelado: União Administradora de Consércios Ltda.. Advogado: Jefferson do Carmo Assis, Salma Elias Eid Serigato. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. José Marcos de Moura). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Mendonça de Anunciação)

4752º Processo 1054584-3 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00363902320118160014 Revisão de Contrato. Apelante: Bv Financeira Sa Cfi. Advogado: Angelize Severo Freire, Juliano Francisco da Rosa. Rec.Adesivo: José Carlos Fernandes. Advogado: Danilo Men de Oliveira. Apelado (1): Bv Financeira Sa Cfi. Advogado: Angelize Severo Freire, Juliano Francisco da Rosa. Apelado (2): José Carlos Fernandes. Advogado: Danilo Men de Oliveira. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. José Marcos de Moura). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Mendonça de Anunciação)

4753º Processo 1054969-6 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00061071720128160035 Busca e Apreensão. Apelante: Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento. Advogado: Ana Rosa de Lima Lopes Bernardes, Sérgio Schulze. Apelado: Loreni Fernandes. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. José Marcos de Moura). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Mendonça de Anunciação)

4754º Processo 1054992-5 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00517503220108160014 Revisão de Contrato. Apelante (1): Aymoré Crédito Financiamento e Investimento Sa. Advogado: Alexandre Nelson Ferraz, Valéria Caramuru Cicarelli. Apelante (2): Rosangela Cristina Rodrigues. Advogado: Nanci Terezinha Zimmer Ribeiro Lopes, Karen Yumi Shigueoka, Marília do Amaral Felizardo. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. José Marcos de Moura). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Mendonça de Anunciação)

4755º Processo 1055053-7 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00589569720108160014 Revisão de Contrato. Apelante (1): Rui Eduardo Gonçalves. Advogado: Ivan Luiz Goulart. Apelante (2): Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Angelize Severo Freire, Juliano Francisco da Rosa. Apelado (1): Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Angelize Severo Freire. Apelado (2): Rui Eduardo Gonçalves. Advogado: Ivan Luiz Goulart. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. José Marcos de Moura). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Mendonça de Anunciação)

4756º Processo 1055098-6 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00026324420118160017 Busca e Apreensão. Apelante (1): José Redondo Lopes Neto. Advogado: Gustavo Santos de Oliveira Valdovino. Apelante (2): Randon Administradora de Consórcios Ltda. Advogado: Mariana Carneiro. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. José Marcos de Moura). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Mendonça de Anunciação)

4757º Processo 1055217-1 Apelação Cível

Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00007721920088160112 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Bradesco Financiamentos Sa. Advogado: Larissa Soares dos Reis, Newton Dorneles Saratt. Apelado: Indústria e Comércio de Frios Peixe Bom Ltda. Advogado: Margarete Inês Biazus Leal. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. José Marcos de Moura). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Mendonça de Anunciação)

4758º Processo 1055220-8 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00018843120098160001 Revisão de Contrato. Apelante: Marcos Aurelio Cordeiro. Advogado: Eduardo Feliciano dos Reis. Apelado: Cifra Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Rafael Michelon, Marcelo Augusto Bertoni, Priscila Seguro da Silva. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. José Marcos de Moura). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa

4759º Processo 1055249-3 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 23ª Vara Cível. Ação Originária: 00101579120128160001 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Itauleasing Sa. Advogado: Carla Heliana Vieira Menegassi Tantin, Gilberto Borges da Silva, Camila Casarin Guandelini. Apelado: Patricia Dias Nascimento de Sena. Advogado: Dayane Michelle Muniz, Juliane Toledo dos Santos Rossa. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. José Marcos de Moura). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Mendonça de Anunciação)

4760º Processo 1055275-3 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00184685120118160019 Rescisão de Contrato. Apelante: Bfb Leasing Sa

Arrendamento Mercantil. Advogado: Janaina Giozza Avila, Carla Heliana Vieira Menegassi Tantin, Gilberto Borges da Silva. Apelado: Angela Bosetti Clemente. Advogado: Francini Gonçalves Schefer. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. José Marcos de Moura). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Mendonça de Anunciação)

4761º Processo 1055278-4 Apelação Cível
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00189696920118160030 Revisão de Contrato. Apelante: Ronie Luiz Zibetti. Advogado: Hyon Jin Choi. Apelado: Banco Abn Amro Real Sa. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. José Marcos de Moura). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Mendonça de Anunciação)

4762º Processo 1055280-4 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00346093420098160014 Revisão de Contrato. Apelante: Omni Sa Credito Financiamento e Investimento. Advogado: Adriano Muniz Rebello. Apelado: Alessandra Pires da Silva. Advogado: Germano Jorge Rodrigues. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. José Marcos de Moura). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Mendonça de Anunciação)

4763º Processo 1055284-2 Apelação Cível
Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00040296720118160170 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Bradesco Financiamentos Sa. Advogado: Newton Dorneles Saratt, Fernando Augusto Ogura. Apelado: José Cirso Betim. Advogado: Harysson Roberto Tres. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. José Marcos de Moura). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Mendonça de Anunciação)

4764º Processo 1055327-2 Apelação Cível
Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00087580920118160083 Busca e Apreensão. Apelante: Bv Financeira S/a - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Franciele da Roza Colla, Sérgio Schulze, Ana Rosa de Lima Lopes Bernardes. Apelado: Nilo Chiapitti. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. José Marcos de Moura). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Mendonça de Anunciação)

4765º Processo 1055426-0 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00021942720128160035 Reintegração de Posse. Apelante: Bv Financeira Sa - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Norberto Targino da Silva, Silvana Tormem, Humberto Luiz Teixeira. Apelado: Admilson Alves de Souza. Advogado: Márcio Andrei Gomes da Silva. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. José Marcos de Moura). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Mendonça de Anunciação)

4766º Processo 1055456-8 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00790930320108160014 Revisão de Contrato. Apelante (1): Henrique Mendes Fermino. Advogado: Marino Silva. Apelante (2): bv Financeira S/a. Advogado: Gilberto Borges da Silva, Carla Heliana Vieira Menegassi Tantin. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. José Marcos de Moura). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Mendonça de Anunciação)

4767º Processo 1055727-2 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00312143920108160001 Revisão de Contrato. Apelante: Ana Maria de Oliveira. Advogado: Juliane Toledo dos Santos Rossa. Apelado: bv Financeira S/a. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin, Gustavo Freitas Macedo, Nelson Pilla Filho. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. José Marcos de Moura). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa

4768º Processo 1055794-3 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 00159808020118160001 Nulidade. Apelante: Cassio Guilherme Meira Silva. Advogado: Juliane Toledo dos Santos Rossa. Apelado: Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento. Advogado: Pio Carlos Freiria Junior, Patricia Pontaroli Jansen. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. José Marcos de Moura). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Mendonça de Anunciação)

4769º Processo 1055873-9 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00070694020118160014 Revisão de Contrato. Apelante: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/a. Advogado: Alexandre Nelson Ferraz, Valéria Caramuru Cicarelli. Apelado: Everaldo José da Silva. Advogado: Rafael Moreira, Antonio Gibran Farias Francisco. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. José Marcos de Moura). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Mendonça de Anunciação)

4770º Processo 1055933-0 Apelação Cível
Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00067924120118160170 Revisão de Contrato. Apelante (1): Valtinei Henrique Barbosa. Advogado: Dayro Genari, Rayka Rafaele Dal Pai Bin Gennari. Apelante (2): Banco Bradesco SA. Advogado: Nelson Paschoalotto. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. José Marcos de Moura). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Mendonça de Anunciação)

4771º Processo 1055960-7 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 00117266920088160001 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Bradesco Financiamentos Sa. Advogado: Marcelo Augusto Bertoni, Raquel Nunes da Silva, Rafael Michelon, Priscila Seguro da Silva, Eloi Leonardo Dore. Apelado: Adão Santos de Aguiar. Advogado: Aparecido José da Silva. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. José Marcos de Moura). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Mendonça de Anunciação)

4772º Processo 1056093-5 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Regional de Cambé. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00039146320128160056 Revisional. Apelante: Jairo Jonas. Advogado: Germano Jorge Rodrigues. Apelado: Banco Itaucard S/a. Advogado: Cristiane Belinati Garcia Lopes, Carla Heliana Vieira Menegassi Tantin, Janaina Giozza Avila, Gilberto Borges da Silva. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. José Marcos de Moura). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Mendonça de Anunciação)

4773º Processo 1056096-6 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 00528953120118160001 Revisão de Contrato. Apelante: Vera Lúcia Correa. Advogado: Cheywa Gabriella de Juodis Stremel. Apelado: Bv Financeira Sa - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Aline Durski Canavez, Reinaldo Mirico Aronis. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. José Marcos de Moura). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Mendonça de Anunciação)

4774º Processo 1056171-4 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00167396820128160014 Exibição de Documentos. Apelante: Banco do Brasil Sa. Advogado: Rafael Michelon, Karina de Almeida Batistuci, Marcelo Augusto Bertoni. Rec.Adesivo: Wallpec Construções e Equipamentos Ltda. Advogado: Eduardo Gross. Apelado (1): Wallpec Construções e Equipamentos Ltda. Advogado: Eduardo Gross. Apelado (2): Banco do Brasil Sa. Advogado: Rafael Michelon, Karina de Almeida Batistuci, Marcelo Augusto Bertoni. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. José Marcos de Moura). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Mendonça de Anunciação)

4775º Processo 1056181-0 Apelação Cível
Comarca: Cascavel. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00339572520118160021 Revisão de Contrato. Apelante (1): Marcio Luiz Bertuol. Advogado: Eleandra Cristina Domingos. Apelante (2): Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin, Priscilla Aurélio Rodrigues dos Reis, José Antônio Broglio Araldi. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. José Marcos de Moura). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Mendonça de Anunciação)

4776º Processo 1056201-7 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00548834820118160014 Busca e Apreensão. Apelante: Antônio Henrique de Melo. Advogado: Edilson Panicki, Carlos Henrique Zaros Verri, Marcus Vinícius Zaros Verri. Apelado: Banco Panamericano Sa. Advogado: Nelson Paschoalotto, Alex Aires da Silva. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. José Marcos de Moura). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Mendonça de Anunciação)

4777º Processo 1056279-5 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 00507604620118160001 Anulatória. Apelante: Joelson Batista dos Santos. Advogado: Juliane Toledo dos Santos Rossa. Apelado: bv Financeira S/a Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin, Maurício Kavinski, José Antônio Broglio Araldi. Distribuição por Prevenção em 24/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. José Marcos de Moura). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Mendonça de Anunciação)

4778º Processo 1056306-7 Apelação Cível
Comarca: Cascavel. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00221775420128160021 Busca e Apreensão. Apelante: Aymore Credito, Financiamento e Investimento S.a.. Advogado: César Augusto Terra, João Leonelho Gabardo Filho, Gilberto Stinglin Loth. Apelado: Valnei Portella Heidemann. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. José Marcos de Moura). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Mendonça de Anunciação)

4779º Processo 1056352-9 Apelação Cível
Comarca: Cascavel. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00076206220128160021 Revisão de Contrato. Apelante: Juarez Mariano da Silva. Advogado: Moacir Francisco Vozniak, Paulo Roberto Correa. Apelado: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Angelize Severo Freire, Guilherme Camillo Krugen, Juliano Francisco da Rosa. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. José Marcos de Moura). Relator Convocado: Juiz

Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Mendonça de Anunciação)

4780º Processo 1056500-5 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00072720220128160035 Busca e Apreensão. Apelante: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Cristiane Belinati Garcia Lopes. Apelado: Josiane dos Santos Martins. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. José Marcos de Moura). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Mendonça de Anunciação)

4781º Processo 1056546-1 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00111923920118160028 Revisão de Contrato. Apelante: Iracy Josefina Vieira. Advogado: Fernando Valente Costacurta, Ana Paula Scheller de Moura. Apelado: Banco Volkswagen S/a. Advogado: Alessandro Moreira do Sacramento. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. José Marcos de Moura). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Mendonça de Anunciação)

4782º Processo 1056689-1 Apelação Cível

Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00097511920108160170 Revisão de Contrato. Apelante (1): Jose Aparecido Martins. Advogado: Rogerio Augusto da Silva. Apelante (2): Banco Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento. Advogado: Tatiana Valesca Vroblewski, Sérgio Schulze. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. José Marcos de Moura). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa

4783º Processo 1056723-8 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 00444112720118160001 Declaratória. Apelante: Tatiana Maria Asinelli da Luz Keiber. Advogado: Elidiane Rodrigues Araújo. Apelado: Banco Finasa Sa. Advogado: Cristiane Belinati Garcia Lopes. Distribuição por Prevenção em 21/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. José Marcos de Moura). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Mendonça de Anunciação)

4784º Processo 1056750-5 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 23ª Vara Cível. Ação Originária: 00108472320128160001 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Fernando José Gaspar. Apelado: Nelson Oczust. Advogado: André Kassem Hammad. Distribuição por Prevenção em 21/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. José Marcos de Moura). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Mendonça de Anunciação)

4785º Processo 1056760-1 Apelação Cível

Comarca: Palmas. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00021293020108160123 Busca e Apreensão. Apelante: Bv Financeira Sa Cfi. Advogado: Franciele da Roza Colla. Apelado: Ademir Fernandes Guimarães. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. José Marcos de Moura). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Mendonça de Anunciação)

4786º Processo 1056844-2 Apelação Cível

Comarca: Jandaia do Sul. Vara: Vara Cível, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Corregedoria do Foro Extrajudicial. Ação Originária: 00019356720088160101 Reintegração de Posse. Apelante (1): José de Freitas. Advogado: Antônio Roberto Elias. Apelante (2): Banco Itaucard Sa. Advogado: Crystiane Linhares. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. José Marcos de Moura). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Mendonça de Anunciação)

4787º Processo 1056854-8 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00008743920128160035 Revisão de Contrato. Apelante (1): Daiane Raquel de Barros Ribeiro. Advogado: Juliana Ribeiro. Apelante (2): Bv Financeira Sa - Credito, Financiamentio e Investimento. Advogado: Tatiana Valesca Vroblewski. Apelado (1): Bv Financeira Sa - Credito, Financiamento e Investimento. Advogado: Tatiana Valesca Vroblewski. Apelado (2): Daiane Raquel de Barros Ribeiro. Advogado: Juliana Ribeiro. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. José Marcos de Moura). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Mendonça de Anunciação)

4788º Processo 1056862-0 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00157752220098160001 Revisional. Apelante: Banco Paulista Sa. Advogado: Adriano Muniz Rebello. Apelado: José Camargo da Silva. Advogado: Giovani Rodrigues de Oliveira. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. José Marcos de Moura). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa

4789º Processo 1056906-7 Apelação Cível

Comarca: Cascavel. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00019568420118160021 Revisão de Contrato. Apelante: Luiz de Sales Rodrigues. Advogado: Rogerio Augusto da Silva, Egídio Fernando Argüello Júnior. Apelado: Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento. Advogado: Reinaldo Mirico Aronis. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. José Marcos de Moura). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Mendonça de Anunciação)

4790º Processo 1056910-1 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 00630716920118160001 Revisão de Contrato. Apelante (1): Jesse Cordeiro Santos. Advogado: Maylin Maffini, Leandro Negrelli. Apelante (2): Banco Itaucard Sa. Advogado: Eduardo José Fumis Faria, Márcio Ayres de Oliveira. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. José Marcos de Moura). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa

4791º Processo 1056942-3 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00290754120118160014 Exibição de Documentos. Apelante: Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin, Maurício Kavinski. Apelado: José Agostinho Garbossi. Advogado: Rogério Resina Molez, Adriano Prota Sannino. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. José Marcos de Moura). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Mendonça de Anunciação)

4792º Processo 1057083-3 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00523837220128160014 Ordinária. Apelante: Alexsandro de Oliveira Chaves. Advogado: Adriano Prota Sannino, Rogério Resina Molez. Apelado: Banco Credibel S/a. Advogado: Nelson Paschoalotto. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. José Marcos de Moura). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Mendonça de Anunciação)

4793º Processo 1057141-0 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00576774220118160014 Revisão de Contrato. Apelante: Bruno Rafael Pedroso. Advogado: Julio César Guilhen Aguilera. Apelado: Cifra Sa Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Marcelo Augusto Bertoni, Rafael Michelon, Marcia Antonia Muniz Neckel Teixeira. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. José Marcos de Moura). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Mendonça de Anunciação)

4794º Processo 1057164-3 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00173208320128160014 Revisão de Contrato. Apelante (1): Emerson Vander Domingues. Advogado: Ademir Trida Alves. Apelante (2): Omni Sa Credito Financiamento e Investimento. Advogado: Fabiúla Müller Koenig, Gustavo Rodrigo Góes Nicoladelli. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. José Marcos de Moura). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Mendonça de Anunciação)

4795º Processo 1057178-7 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00117323220128160035 Busca e Apreensão. Apelante: Banco Panamericano S/a. Advogado: Aline Carneiro da Cunha Diniz Pianaro. Apelado: Diego Antunes Prestes. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. José Marcos de Moura). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Mendonça de Anunciação)

4796º Processo 1057263-1 Apelação Cível

Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00007013220118160170 Revisional. Apelante: Flademir Paulo Ferronato. Advogado: Wilson José Assumpção. Apelado: bv Financeira S/a Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Cristiane Belinati Garcia Lopes, Patricia Pontaroli Jansen, Carla Heliana Vieira Menegassi Tantin, Pio Carlos Freiria Junior. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. José Marcos de Moura). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Mendonça de Anunciação)

4797º Processo 1057338-3 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00128660720098160001 Revisão de Contrato. Apelante: Aymoré Crédito Financiamento e Investimentos Sa. Advogado: Alexandre Nelson Ferraz, Valéria Caramuru Cicarelli. Apelado: Sonia Cristina de Souza Bajerski. Advogado: Renato Camata Pereira, Giovanna Sartório Laureano dos Santos. Distribuição por Prevenção em 21/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. José Marcos de Moura). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Mendonça de Anunciação)

4798º Processo 1057458-0 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00050733320098160028 Reintegração de Posse. Apelante: Luciane Goes. Advogado: Maylin Maffini, Leandro Negrelli. Apelado: Banco Finasa. Advogado: Silvana Tormem, Norberto Targino da Silva. Distribuição por Prevenção em 20/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. José Marcos de Moura). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Mendonça de Anunciação)

4799º Processo 1057485-7 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00450317320108160001 Revisão de Contrato. Apelante: Bv Financeira S/a - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Reinaldo Mirico Aronis, Bruna Mischiatti Pagotto, Aline Durski Canavez. Apelado: Luiz Venâncio dos Santos. Advogado: Carlos Cezar dos Santos Conde, Reginaldo Lopes de Carvalho, Paulo Roberto Padilha. Distribuição Automática em 24/05/2013.

Relator: Des. Cargo Vago (Des. José Marcos de Moura). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa

4800º Processo 1057598-9 Apelação Cível
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00112434320128160019 Declaratória. Apelante: Alcimei Carvalho da Silva. Advogado: Sandro Marcelo Grabicoski. Apelado: Banco Safra SA. Advogado: Alexandre Nelson Ferraz, Valéria Caramuru Cicarelli. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. José Marcos de Moura). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Mendonça de Anunciação)

4801º Processo 1057603-5 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00019736520128160028 Reintegração de Posse. Apelante: Santander Leasing Sa Arrendamento Mercantil. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin. Apelado: Januário Torres do Nascimento Neto. Advogado: Marcos Renan Salvati. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. José Marcos de Moura). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Mendonça de Anunciação)

4802º Processo 1057636-4 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00113491220118160028 Revisional. Apelante: Santander Leasing S/a Arrendamento Mercantil. Advogado: Maurício Kavinski, Luiz Fernando Brusamolin, José Antônio Broglio Araldi. Apelado: Rodrigo Silva Quirino. Advogado: Ana Maria Citti. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. José Marcos de Moura). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Mendonça de Anunciação)

4803º Processo 1057752-3 Apelação Cível
Comarca: Guarapuava. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00062363420128160031 Ordinária. Apelante: Itau Unibanco S.a.. Advogado: Márcio Ayres de Oliveira, Eduardo José Fumis Faria. Apelado: Gilmar Telma. Advogado: Thaisa Pereira Mello, Camille Baggio Scheidt Brunsfeld. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. José Marcos de Moura). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Mendonça de Anunciação)

4804º Processo 1057878-2 Apelação Cível
Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00020892720108160130 Cobrança. Apelante: Geraldo Valentim dos Reis. Advogado: Francisco Leite da Silva, Antonio Luiz Zepone Júnior. Apelado: Companhia Excelsior de Seguros. Advogado: Antonio Eduardo Gonçalves de Rueda, Alexandre Pigozzi Bravo. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. José Marcos de Moura). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Mendonça de Anunciação)

4805º Processo 1058000-8 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00028223720128160028 Revisional. Apelante (1): Banco Finasa Sa. Advogado: Ricardo Neves Costa, Flávio Neves Costa, Thaís Borges. Apelante (2): Marcos Eduardo Ribeiro Koch. Advogado: Afonso Fernandes Simon. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. José Marcos de Moura). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Mendonça de Anunciação)

4806º Processo 1058018-0 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00703850320108160001 Indenização. Apelante: Maria Elisa Vinholes Merhy Porto. Advogado: Gabriel Antônio Henke Neiva de Lima Filho, Tiago Nunes e Silva. Apelado: Banco Bradesco S.a. Advogado: Fernando Augusto Ogura, Newton Dorneles Saratt. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. José Marcos de Moura). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Mendonça de Anunciação)

4807º Processo 1058066-6 Apelação Cível
Comarca: Sengés. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00011570920118160161 Revisão de Contrato. Apelante: Everson Oliboni. Advogado: Carlos Alberto Xavier. Apelado: Bv Financeira Credito Financiamento e Investimento. Advogado: Aline Durski Canavez, Luiz Assi, Giorgia Paula Mesquita. Distribuição por Prevenção em 23/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. José Marcos de Moura). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Mendonça de Anunciação)

4808º Processo 1058137-0 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00110780320118160028 Revisão de Contrato. Apelante (1): Banco Itaucard Sa. Advogado: Fernando José Gaspar. Apelante (2): Cristina Antunes de Oliveira Iloloth. Advogado: Danielle Madeira. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. José Marcos de Moura). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Mendonça de Anunciação)

4809º Processo 1058197-6 Apelação Cível
Comarca: Cascavel. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00373618420118160021 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Bradesco Financiamentos S.a.. Advogado: Carla Heliana Vieira Menegassi Tantin, Cristiane Belinati Garcia Lopes. Apelado: Daniel Junior de Campos. Advogado: Rogerio Augusto da Silva. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. José Marcos de Moura). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Mendonça de Anunciação)

4810º Processo 1058289-9 Apelação Cível
Comarca: Cascavel. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00126290520128160021 Revisão de Contrato. Apelante: Adilson de Chaves. Advogado: Deividh Vianei Ramalho de Sá, Marcos Roberto de Souza Pereira. Apelado: bv Financeira SA Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Angelize Severo Freire. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. José Marcos de Moura). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Mendonça de Anunciação)

4811º Processo 1058470-0 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00018246920128160028 Revisão de Contrato. Apelante: Suzana Monteiro Vitorino. Advogado: José Dias de Souza Júnior. Apelado: Bv Financeira Credito Financiamento e Investimento Sa. Advogado: Paulo Roberto Fadel. Distribuição por Prevenção em 21/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. José Marcos de Moura). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Mendonça de Anunciação)

4812º Processo 1058543-8 Apelação Cível
Comarca: Guarapuava. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00029427120128160031 Recurso Ordinário. Apelante: Banco Panamericano Sa. Advogado: Ana Rosa de Lima Lopes Bernardes. Apelado: Antonio Elvio Vieira. Advogado: Silvaney Isabel Gomes de Oliveira. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. José Marcos de Moura). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Mendonça de Anunciação)

4813º Processo 1058575-0 Apelação Cível
Comarca: Sertanópolis. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00010652820118160162 Revisão de Contrato. Apelante (1): Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin, Maurício Kavinski, José Antônio Broglio Araldi. Apelante (2): Roseli Batista da Silva, Elisandro Aparecido de Souza Pinto. Advogado: Nanci Terezinha Zimmer Ribeiro Lopes, Marília do Amaral Felizardo, Karen Yumi Shigueoka, Hylea Maria Ferreira. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. José Marcos de Moura). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Mendonça de Anunciação)

4814º Processo 1058640-2 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00089428520098160001 Consignação em Pagamento. Apelante: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento Sa. Advogado: Alexandre Nelson Ferraz, Valéria Caramuru Cicarelli. Apelado: Jurandir Carvalho. Advogado: Luiz Fernando Cachoeira. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. José Marcos de Moura). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Mendonça de Anunciação)

4815º Processo 1058766-1 Apelação Cível
Comarca: Ribeirão do Pinhal. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00012926920118160145 Reintegração de Posse. Apelante: Banco Santander SA. Advogado: Elizeu Luiz Toporoski, Aline Carneiro da Cunha Diniz Pianaro. Apelado: Anderson Machado dos Santos. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. José Marcos de Moura). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Mendonça de Anunciação)

4816º Processo 1058790-7 Apelação Cível
Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00266571220118160021 Exibição de Documentos. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Fernando José Gaspar. Apelado: Leonir Mangold. Advogado: Éden Osmar da Rocha Júnior, Fabrício Maronez. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. José Marcos de Moura). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Mendonça de Anunciação)

4817º Processo 1058945-2 Apelação Cível
Comarca: Cascavel. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00208561820118160021 Ordinária. Apelante: Michel Rodrigo de Lima. Advogado: André de Melo Delgado. Apelado: Hsbc Finance (brasil) S A - Banco Multiplo. Advogado: Patricia Pontaroli Jansen, Pio Carlos Freiria Junior. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. José Marcos de Moura). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Mendonça de Anunciação)

4818º Processo 1058984-9 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 00222168220108160001 Ordinária. Apelante (1): Aymoré Crédito Financiamento e Investimento Sa. Advogado: Valéria Caramuru Cicarelli, Alexandre Nelson Ferraz. Apelante (2): Wesley Martins da Silva. Advogado: Júlio Cezar Engel dos Santos, Rafael de Lima Felcar. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. José Marcos de Moura). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Mendonça de Anunciação)

4819º Processo 1059263-9 Apelação Cível
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00204933720118160019 Revisão de Contrato. Apelante: Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento. Advogado: Juliano Francisco da Rosa. Apelado: Carla Cristina Ponciano Lemes. Advogado: Danielle Madeira. Distribuição por Prevenção em 22/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. José Marcos de Moura). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Mendonça de Anunciação)

4820º Processo 1059306-9 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00030014720128160035 Revisão de Contrato. Apelante: Bv Financeira Sa Crédito Fianciamento e Investimento. Advogado: Maurício Kavinski, José Antônio Broglio Araldi, Luiz Fernando Brusamolin. Apelado: Paulo Rodrigo Macedo Ribas. Advogado: Diego Luis Pisa Soares. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. José Marcos de Moura). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Mendonça de Anunciação)
4821º Processo 1059368-9 Apelação Cível
Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00016667320108160031 Revisão de Contrato. Apelante: Bv Financeira S/a - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin, Maurício Kavinski, José Antônio Broglio Araldi. Apelado: Luiz Carlos Ramos. Advogado: José Bonifácio de Barros Garcia Junior. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. José Marcos de Moura). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Mendonça de Anunciação)
4822º Processo 1059400-2 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00347412320118160014 Med. Caut. de Exibição de Doc. Comum. Apelante: Joaquim de Lima Pinto. Advogado: Ademir Trida Alves. Apelado: Cifra S/a - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Marcelo Augusto Bertoni, Rafael Michelon, Raquel Nunes da Silva. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. José Marcos de Moura). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Mendonça de Anunciação)
4823º Processo 1059635-5 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00345114920098160014 Revisão de Contrato. Apelante (1): Antônio Cândido dos Santos. Advogado: Naiara Poliseli Ramos. Apelante (2): Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento Sa. Advogado: Valéria Caramuru Cicarelli, Alexandre Nelson Ferraz. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. José Marcos de Moura). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Mendonça de Anunciação)
4824º Processo 1059715-8 Apelação Cível
Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00044116020118160170 Reintegração de Posse. Apelante: Panamericano Arrendamento Mercantil S/a. Advogado: Aline Carneiro da Cunha Diniz Pianaro, Sabrina Camargo de Oliveira. Apelado: Rosangela Beraldo Rosa. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. José Marcos de Moura). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa
4825º Processo 1059756-9 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00149467020118160001 Revisão de Contrato. Apelante: Aymoré Credito, Financiamento e Investimento. Advogado: Gilberto Stinglin Loth. Apelado: Nilson Cesar Fraga. Advogado: Lidiana Vaz Ribovski. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. José Marcos de Moura). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa
4826º Processo 1059779-2 Apelação Cível
Comarca: Pato Branco. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00121605120118160131 Restituição. Apelante: Araucária Administradora de Consórcios Ltda. Advogado: Luiz Alceu Gomes Bettega. Apelado: Hilda Maria Rossi. Advogado: Leomar Antônio Johann. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. José Marcos de Moura). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa
4827º Processo 1059997-0 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 23ª Vara Cível. Ação Originária: 00546898720118160001 Revisão de Contrato. Apelante (1): Banco Itaucard Sa. Advogado: Carla Heliana Vieira Menegassi Tantin, Vírginia Neusa Costa Mazzucco, Gilberto Borges da Silva, Janaina Giozza Avila. Apelante (2): Leandro Nogueira Ortiz. Advogado: José Dias de Souza Júnior. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. José Marcos de Moura). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa
4828º Processo 1060131-9 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00675936620128160014 Med. Caut. de Exibição de Doc. Comum. Apelante (1): Aline Campachi dos Santos. Advogado: Rogério Resina Molez. Apelante (2): Banco Bradesco Financiamentos Sa. Advogado: Vidal Ribeiro Ponçano. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. José Marcos de Moura). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Mendonça de Anunciação)
4829º Processo 1060177-5 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Precatórias Cíveis. Ação Originária: 00053197020118160024 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Itaucard Sa. Advogado: Carla Heliana Vieira Menegassi Tantin, Gilberto Borges da Silva, Vírginia Neusa Costa Mazzucco, Cristiane Belinati Garcia Lopes. Apelado: Marlon Venicio Querino Santos. Advogado: Maurício Alcântara da Silva, Vanessa da SIlva Hilário. Distribuição por Prevenção em 23/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. José Marcos de Moura). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Mendonça de Anunciação)
4830º Processo 1060348-4 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00171199120128160014 Revisão de Contrato. Apelante (1): Claudio Rodrigues da Silva. Advogado: Rogério Resina Molez, Adriano Prota Sannino. Apelante (2): Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Ana Lucia França, Sandra Palerma Cordeiro. Apelado (1): Banco Santander Brasil S/a. Advogado: Ana Lucia França, Sandra Palerma Cordeiro. Apelado (2): Claudio Rodrigues da Silva. Advogado: Rogério Resina Molez, Adriano Prota Sannino. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. José Marcos de Moura). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Mendonça de Anunciação)
4831º Processo 1060525-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Chopinzinho. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00014125220118160068 Busca e Apreensão. Agravante: Cerealista Pan Ltda. Advogado: Fabio Junior Bussolaro. Agravado: Itaú Unibanco Sa. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Giovana Christie Favoretto Shcaira. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. José Marcos de Moura). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa
4832º Processo 1060573-7 Apelação Cível
Comarca: Primeiro de Maio. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00006199720118160138 Revisão de Contrato. Apelante: Cristiano Jeferson Ferreira. Advogado: Francielle Karina Durães Santana. Apelado: Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento. Advogado: Reinaldo Mirico Aronis, Amanda de Pontes, Luiz Assi. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. José Marcos de Moura). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa
4833º Processo 1060843-4 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00351515220098160014 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Bradesco Financiamentos S/a. Advogado: Mariana de Moraes Scheller, Marcos Cibischini do Amaral Vasconcellos. Apelado: Paulo Alfredo Cândido. Advogado: Alvino Aparecido Filho. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. José Marcos de Moura). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Mendonça de Anunciação)
4834º Processo 1060857-8 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00635959020128160014 Revisional. Apelante: Pedro Balardin. Advogado: Sílvia Regina Gazda. Apelado: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Manuela Rupel. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. José Marcos de Moura). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Mendonça de Anunciação)
4835º Processo 1061577-9 Apelação Cível
Comarca: Cascavel. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00135878820128160021 Revisão de Contrato. Apelante: Sebastião Batista dos Santos. Advogado: Deividh Vianei Ramalho de Sá, Marcos Roberto de Souza Pereira. Apelado: bv Financeira SA Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Angelize Severo Freire, Juliano Francisco da Rosa. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. José Marcos de Moura). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Mendonça de Anunciação)
4836º Processo 1061599-5 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 23ª Vara Cível. Ação Originária: 00175783520128160001 Busca e Apreensão. Apelante: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Sérgio Schulze. Apelado: Marcia Cynthia Schinel. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. José Marcos de Moura). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa
4837º Processo 1061741-9 Apelação Cível
Comarca: Rio Negro. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00015649420108160146 Busca e Apreensão. Apelante (1): Eni Terezinha Batista Franca. Advogado: Márcio Magnabosco da Silva. Apelante (2): Banco Bradesco Financiamentos Sa. Advogado: Aline Carneiro da Cunha Diniz Pianaro. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. José Marcos de Moura). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Mendonça de Anunciação)
4838º Processo 1061894-5 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00514162720128160014 Exibição de Documentos. Apelante: Adilson Carlos Lúcio. Advogado: Rogério Resina Molez, Adriano Prota Sannino. Apelado: Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento. Advogado: Pio Carlos Freiria Junior, Cristiane Belinati Garcia Lopes, Patricia Pontaroli Jansen. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. José Marcos de Moura). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Mendonça de Anunciação)
4839º Processo 1062003-8 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00053338420118160014 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Itaucard Sa. Advogado: Márcio Ayres de Oliveira. Apelado: Anilson Goes. Advogado: Júlio César Subtil de Almeida. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. José Marcos de Moura). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Mendonça de Anunciação)
4840º Processo 1062066-5 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00265530720128160014 Med. Caut. de Exibição de Doc. Comum. Apelante: Verci Resende da Silva (maior de 60 anos). Advogado: Rogério Resina Molez. Apelado: Banco Itaucad Sa. Advogado: Márcio Ayres de Oliveira. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. José Marcos de Moura). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Mendonça de Anunciação)

4841º Processo 1062140-6 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00172088520118160035 Busca e Apreensão. Apelante: Aymore Crédito Financiamento e Investimento Sa. Advogado: Valéria Caramuru Cicarelli, Alexandre Nelson Ferraz. Apelado: Paulo Cesar Secundo de Oliveira. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. José Marcos de Moura). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Mendonça de Anunciação)

4842º Processo 1062280-5 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00143906320118160035 Reintegração de Posse. Apelante: Santander Leasing Sa Arrendamento Mercantil. Advogado: Sérgio Schulze. Apelado: Paulo Sérgio Nascimento Carvalho. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. José Marcos de Moura). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa

4843º Processo 1062331-7 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00166515520118160017 Revisão de Contrato. Apelante (1): Omni S/a Credito Financiamento e Investimento. Advogado: Nelson Alcides de Oliveira, Caroline Pagamunici. Apelante (2): Michelly Andressa Palma. Advogado: Carla Andrea Morselli de Almeida. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. José Marcos de Moura). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Mendonça de Anunciação)

4844º Processo 1062619-6 Apelação Cível
Comarca: Cascavel. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00058211820118160021 Revisão de Contrato. Apelante (1): Nelson Boaria. Advogado: Rogerio Augusto da Silva, Egídio Fernando Argüello Júnior. Apelante (2): Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento. Advogado: Reinaldo Mirico Aronis. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. José Marcos de Moura). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Mendonça de Anunciação)

4845º Processo 1062655-2 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 00053798320098160001 Revisão de Contrato. Apelante (1): Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin, Priscilla Aurélio Rodrigues dos Reis, José Antônio Broglio Araldi. Apelante (2): Jaime Antonio Iop (maior de 60 anos). Advogado: Udo Hausner. Apelado(s): o(s) mesmo(s) (maior de 60 anos). Distribuição por Prevenção em 22/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. José Marcos de Moura). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Mendonça de Anunciação)

4846º Processo 1062770-4 Apelação Cível
Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00060394120128160173 Revisão de Contrato. Apelante: Wanderley Ramos Borges. Advogado: Eder Cordeiro de Azevedo. Apelado: Omni S/a Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Caroline Pagamunici. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. José Marcos de Moura). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa

4847º Processo 1062896-3 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00246315320118160017 Ordinária. Apelante: Cleberson Rodrigo Marucci da Luz. Advogado: Evandro Bueno de Oliveira. Apelado: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Andréa Lopes Germano Pereira, José Carlos Skrzyszowski Junior, Ionéia Ilda Veroneze. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. José Marcos de Moura). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Mendonça de Anunciação)

4848º Processo 1062906-4 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00031833320128160035 Revisão de Contrato. Apelante: Pedro Jair Onofre. Advogado: Paulo Sérgio Winckler. Apelado: Banco Bradesco Financiamento Sa. Advogado: Cristiane Belinati Garcia Lopes, Gilberto Borges da Silva, Carla Heliana Vieira Menegassi Tantin. Distribuição por Prevenção em 24/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. José Marcos de Moura). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Mendonça de Anunciação)

4849º Processo 1062967-7 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00063559020098160001 Revisão de Contrato. Apelante: Omni Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Adriano Muniz Rebello. Rec.Adesivo: Antônio Garcia (maior de 60 anos). Advogado: Maylin Maffini, Leandro Negrelli. Apelado (1): Omni Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Adriano Muniz Rebello. Apelado (2): Antônio Garcia (maior de 60 anos). Advogado: Maylin Maffini, Leandro Negrelli. Distribuição por Prevenção em 20/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. José Marcos de Moura). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Mendonça de Anunciação)

4850º Processo 1062969-1 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00076157120108160001 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Finasa Bmc S/a. Advogado: Marcelo Henrique Ferreira Siqueira da Matos, Amandio Ferreira Tereso Junior, Bruna Malinowski Scharf. Apelado: Leomari Antunes Meireles Correa. Advogado: Maylin Maffini, Leandro Negrelli. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. José Marcos de Moura). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa

4851º Processo 1063124-6 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00006750419988160004 Reintegração de Posse. Apelante (1): Coopercaixa Cooperativa Paulistana de Produção de Caixas e Chapas de Papelão Ondilado. Advogado: Márcia Zanin, Aníbal Castro de Souza. Apelante (2): Massa Falida de Indústrias de Embalagens Paulistana. Advogado: Nelson Garey. Apelado: Banestado Leasing SA Arrendamento Mercantil. Advogado: Daniel Hachem. Distribuição por Prevenção em 21/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. José Marcos de Moura). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Mendonça de Anunciação)

4852º Processo 1063136-6 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00154212120118160035 Reintegração de Posse. Apelante: Panamericano Arrendamento Mercantil. Advogado: Aline Carneiro da Cunha Diniz Pianaro. Apelado: Antônio Vieira de Macedo Neto. Advogado: Michael Rafael Tormes. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. José Marcos de Moura). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Mendonça de Anunciação)

4853º Processo 1063319-5 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00041152120128160035 Revisão de Contrato. Apelante (1): Bv Financeira Sa - Credito, Financiamento e Investimento. Advogado: Reinaldo Mirico Aronis, Luiz Assi. Apelante (2): Darcy Mello de Oliviera. Advogado: Michelle Schuster Neumann. Apelado (1): Darcy Mello de Oliveira. Advogado: Michelle Schuster Neumann. Apelado (2): Bv Financeira Sa - Credito, Financiamento e Investimento. Advogado: Reinaldo Mirico Aronis, Luiz Assi. Distribuição por Prevenção em 23/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. José Marcos de Moura). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Mendonça de Anunciação)

4854º Processo 1063646-7 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00030681220128160035 Revisão de Contrato. Apelante (1): Bv Financeira Sa. Advogado: Luiz Assi, Reinaldo Mirico Aronis, Paulo Roberto Fadel. Apelante (2): Fabiano dos Santos. Advogado: Diego Luis Pisa Soares. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição por Prevenção em 23/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. José Marcos de Moura). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Mendonça de Anunciação)

4855º Processo 1063660-7 Apelação Cível
Comarca: Cascavel. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00088541620118160021 Revisão de Contrato. Apelante: Clementino Zucco (maior de 60 anos). Advogado: Jaime Cirino Gonçalves Neto, Adriana Vieira Bernardino. Apelado: Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento. Advogado: Reinaldo Mirico Aronis, Ranieri de Souza Richa, Luiz Assi, Danielle Vicente, Anna Paula Baglioli dos Santos. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. José Marcos de Moura). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Mendonça de Anunciação)

4856º Processo 1063789-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 00539380320118160001 Revisional. Agravante: Banco Daycoval Sa. Advogado: Ignez Lucia Saldiva Tessa. Agravado: Pedro Francisco de Oliveira. Advogado: José Dias de Souza Júnior. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. José Marcos de Moura). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa

4857º Processo 1064469-4 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00066715020128160017 Constitutiva Negativa. Apelante: Aymore Credito, Financiamento e Investimento S.a.. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin, José Antônio Broglio Araldi, Maurício Kavinski. Apelado: Jullyane Stephanie Faustino. Advogado: Margareth Aparecida de Campos Garcia, Cláudia Andréia Tortola, José Bezerra do Monte. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. José Marcos de Moura). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Mendonça de Anunciação)

4858º Processo 1064545-9 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00223621620128160014 Exibição de Documentos. Apelante: Fabio Cordeiro. Advogado: Ademir Trida Alves. Apelado: Banco Itaú SA. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. José Marcos de Moura). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Mendonça de Anunciação)

4859º Processo 1064627-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00193275320138160001 Revisão de Contrato. Agravante: Luiz Edson Manelio dos Santos. Advogado: Victor Cavalari Mendes da Silva. Agravado: Companhia de Arrendamento Mercantil Renault do Brasil Sa. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. José Marcos de Moura). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa
4860º Processo 1064668-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00047584220138160035 Revisão de Contrato. Agravante: Hsbc Bank Brasil Sa-Banco Multiplo. Advogado: Ionéia Ilda Veroneze, José Carlos Skrzyszowski Junior, Crystiane Linhares, Andréa Lopes Germano Pereira. Agravado: Antônio Juciê de Oliveira Araujo. Advogado: Diego Luis Pisa Soares. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. José Marcos de Moura). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa
4861º Processo 1064762-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00022697820138160052 Revisão de Contrato. Agravante: Banco Honda S.a. Advogado: Luciana Ribeiro Freitas, Gisele Marie Mello Bello Biguette, Fernanda Julio Platero, Alvacir Rogério Santos da Rosa. Agravado: Valdenice de Almeida. Advogado: Débora Cristina de Souza Maciel. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. José Marcos de Moura). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa
4862º Processo 1064853-6 Apelação Cível
Comarca: Cascavel. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00131885920128160021 Revisão de Contrato. Apelante: Vanessa dos Santos Fernandes Quiles. Advogado: Regina Alves de Carvalho. Apelado: Banco Bradesco Financiamento Sa. Advogado: Carla Passos Melhado. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. José Marcos de Moura). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Mendonça de Anunciação)
4863º Processo 1065061-2 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00558919420108160014 Busca e Apreensão. Apelante: Alexandre Ribeiro da Silva. Advogado: Afonso Fernandes Simon. Apelado: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Fernando José Gaspar. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. José Marcos de Moura). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Mendonça de Anunciação)
4864º Processo 1065238-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00045331820108160038 Manutenção de Posse. Agravante: Antonio Altair Moleta. Advogado: Caio Graco de Araújo Quadros. Agravado: Renova Floresta Ltda. Advogado: Carlos Eduardo Manfredini Hapner, Cassiano Luiz Iurk, Mariana Forbeck Cunha. Distribuição por Prevenção em 21/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. José Marcos de Moura). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa
4865º Processo 1065397-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Guaratuba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00026241420128160088 Busca e Apreensão. Agravante: Aymore Crédito, Financiamentos e Investimentos S/a. Advogado: Igor Hordi Bonfim Gavião, Luiz Fernando Brusamolin. Agravado: Oseias Henrique. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. José Marcos de Moura). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa
4866º Processo 1065733-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00453556320108160001 Revisão de Contrato. Agravante: Financeira Alfa Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Tatiana Valesca Vroblewski, Ana Rosa de Lima Lopes Bernardes. Agravado: Luiz Alves da Cruz. Advogado: Alexandre Correia, Nelson Carlos dos Santos. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. José Marcos de Moura). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa
4867º Processo 1065768-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Apucarana. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00106689120118160044 Busca e Apreensão. Agravante: Cruz e Zappielo Ltda. Advogado: Anderson Carlos Lopes. Agravado: Aymore Crédito Financiaento e Investimento S/a. Advogado: Alexandre Nelson Ferraz, Jean Felipe Mizuno Tironi, Felipe Sá Ferreira. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. José Marcos de Moura). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa
4868º Processo 1065823-2 Apelação Cível
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00051449220108160030 Revisional. Apelante: Banco Itaú S/a, Cia Itauleasing de Arrendimente Mercantil. Advogado: Márcio Ayres de Oliveira, Eduardo José Fumis Faria. Apelado: Flavio Raimundo Rizzotto (maior de 60 anos). Advogado: Jocemir de Mello. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. José Marcos de Moura). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Mendonça de Anunciação)
4869º Processo 1066023-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Jandaia do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00003007520138160101 Revisão de Contrato. Agravante: Valdir Miranda. Advogado: Anderson Aparecido Cruz. Agravado: Omni S.a Crédito Financiamento e Investimento. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. José Marcos de Moura). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa
4870º Processo 1066034-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Jandaia do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00037506020128160101 Revisão de Contrato. Agravante: Hudson Augusto de Almeida. Advogado: Anderson Aparecido Cruz. Agravado: Banco Bradesco S.a. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. José Marcos de Moura). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa
4871º Processo 1066042-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00021545720138160052 Revisão de Contrato. Agravante: Omni Sa Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Douglas Alberto Luvison, ROBSON ALFREDO MASS, Valmir Antonio Sgarbi. Agravado: José Valdir Tosetto. Advogado: Anna Cláudia Foltran. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. José Marcos de Moura). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa
4872º Processo 1066218-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Jandaia do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00037531520128160101 Revisão de Contrato. Agravante: Cicero Alessandro da Silva. Advogado: Anderson Aparecido Cruz. Agravado: Banco Panamerocano S.a. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. José Marcos de Moura). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa
4873º Processo 1066528-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00022411320138160052 Revisão de Contrato. Agravante: Banco Fiat S/a. Advogado: Carla Passos Melhado, Rafael Cerqueira Soeiro de Souza, William Agliardi Dacol. Agravado: Antônio Alves de Oliveira Sobrinho. Advogado: Thiago Teixeira da Silva, Douglas Fagner Andreatta Ramos. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. José Marcos de Moura). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa
4874º Processo 1066776-2 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00562354120118160014 Revisão de Contrato. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Maria Letícia Brüsch, Izabela Cristina Rücker Curi Bertoncello. Apelado: Giselda Piccinim (maior de 60 anos). Advogado: Marcio Antonio Miazzo, Samara Walkiria Cruz. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. José Marcos de Moura). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Mendonça de Anunciação)
4875º Processo 1067038-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Pitanga. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00012178620138160136 Manutenção de Posse. Agravante: José Bonfim de França (maior de 60 anos), Valdinei Bonfim de França. Advogado: Shiguemassa Iamasaki, Karissa Lumi Higaki, Leandro Fernandes Toledo, Ana Maria Lopes Rodrigues dos Santos. Agravado: Paulo Cesar Serafim. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. José Marcos de Moura). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa
4876º Processo 1067339-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00328772320108160001 Revisão de Contrato. Agravante: José Darci de Freitas. Advogado: Luciane Lawin Custodio, Luis Guilherme Panceri, Maylin Maffini. Agravado: Bfb Leasing Sa Arrendamento Mercantil. Advogado: Márcio Ayres de Oliveira. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. José Marcos de Moura). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa
4877º Processo 1067804-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00058809020118160035 Revisão de Contrato. Agravante: Marinês Aparecida de Campos Paz. Advogado: Gennaro Cannavacciuolo. Agravado: Banco Bv Leasing Arrendamento Mercantil. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. José Marcos de Moura). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa
4878º Processo 1067812-7 Apelação Cível
Comarca: Colorado. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00000714220128160072 Revisão de Contrato. Apelante (1): Bamco Bradesco Financiamento Sa. Advogado: Márcio Ayres de Oliveira, Andréa Hertel Malucelli, Eduardo José Fumis Faria. Apelante (2): Ines Paiva (maior de 60 anos). Advogado: Nanci Terezinha Zimmer Ribeiro Lopes, Marília do Amaral Felizardo, Karen Yumi Shigueoka. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. José Marcos de Moura). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Mendonça de Anunciação)
4879º Processo 1067830-5 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00140810820118160014 Revisão de Contrato. Apelante: Osvaldo Tiossi (maior de 60 anos). Advogado: Alexandre Teixeira, Thiago Nório Zandonai Kussano. Apelado: Bv Financeira Sa Credito, Financiamento e Investimento. Advogado: Juliano Francisco da Rosa. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. José Marcos de Moura). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Mendonça de Anunciação)
4880º Processo 1068085-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00504085420128160001 Revisão de Contrato. Agravante: Plinio Navarro Menezes. Advogado: Juliana Ribeiro. Agravado: Bando Itaú Leasing Sa. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago

(Des. José Marcos de Moura). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa

4881º Processo 1068117-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 00124604420138160001 Revisão de Contrato. Agravante: André Luiz Teixeira Sarmiento. Advogado: Carlos Alberto Xavier. Agravado: Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. José Marcos de Moura). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa

4882º Processo 1069225-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00179288620138160001 Revisão de Contrato. Agravante: Horosino José dos Santos. Advogado: Victor Cavalari Mendes da Silva. Agravado: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. José Marcos de Moura). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa

4883º Processo 1069373-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 00178656120138160001 Nulidade. Agravante: Ricardo Pereira da Silva. Advogado: Juliane Toledo dos Santos Rossa, Dayane Michelle Muniz. Agravado: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento Sa. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. José Marcos de Moura). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa

4884º Processo 1069667-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00166322920138160001 Revisão de Contrato. Agravante: Cleoni Terezinha dos Santos. Advogado: Roberto Cesar Gouveia Majchszak. Agravado: bv Financeira S/a Crédito Financiamento e Investimento. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. José Marcos de Moura). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa

4885º Processo 1035254-8 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00023019220128160028 Revisão de Contrato. Apelante (1): Banco Itaucard Sa. Advogado: Fernando José Gaspar, Jean Ricardo Nicolodi. Apelante (2): Francisca Fernandes (maior de 60 anos). Advogado: José Dias de Souza Júnior. Apelado(s): o(s) mesmo(s) (maior de 60 anos). Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Mendonça de Anunciação). Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes. Revisor: Des. Espedito Reis do Amaral

4886º Processo 1054304-5 Apelação Cível

Comarca: Primeiro de Maio. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00016924120108160138 Revisão de Contrato. Apelante: Edson José dos Santos. Advogado: Francielle Karina Durães Santana. Apelado: Banco Finasa S/a. Advogado: Rosângela da Rosa Corrêa, Mariane Cardoso Macarevich. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Mendonça de Anunciação). Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes. Revisor: Des. Espedito Reis do Amaral

4887º Processo 1054333-6 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00037450820128160014 Manutenção de Posse. Apelante: Darci Francisco, Ester Correa Francisco. Advogado: Celso dos Santos Filho. Apelado: Ovidio Gava, Neide de Campos Gava. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Mendonça de Anunciação). Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes. Revisor: Des. Espedito Reis do Amaral

4888º Processo 1054350-7 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 00556384820108160001 Revisão de Contrato. Apelante (1): Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento. Advogado: Tatiana Valesca Vroblewski. Apelante (2): Karina de Souza Bicalho. Advogado: Lidiana Vaz Ribovski. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição por Prevenção em 20/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Mendonça de Anunciação). Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes

4889º Processo 1054491-3 Apelação Cível

Comarca: Nova Fátima. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00012278620108160120 Repetição de Indébito. Apelante: Banco Bradesco Financiamentos Sa. Advogado: Newton Dorneles Saratt, Fernando Augusto Ogura. Apelado: Orlando Bellineli Neto. Advogado: Marcelo Afonso Name. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Mendonça de Anunciação). Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes. Revisor: Des. Espedito Reis do Amaral

4890º Processo 1054521-6 Apelação Cível

Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00181246920088160021 Depósito. Apelante: Susana da Silva Lema Santos. Advogado: Vitor Hugo Scartezini. Apelado: Banco Bradesco SA. Advogado: Pio Carlos Freiria Junior, Patricia Pontaroli Jansen, Cristiane Belinati Garcia Lopes. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Mendonça de Anunciação). Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes. Revisor: Des. Espedito Reis do Amaral

4891º Processo 1054816-0 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 00484584420118160001 Revisão de Contrato. Apelante: Eliel Robson Simões de Lima. Advogado: Claudia Pereira Marcussi. Apelado: Banco Finasa Bmc Sa. Advogado: Ana Keila Schelbauer, Bruna Malinowski Scharf. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Mendonça de Anunciação). Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes

4892º Processo 1054916-5 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00330821320108160014 Revisão de Contrato. Apelante: Silvia Vilalva Barreto. Advogado: Luciana Moreira dos Santos. Apelado: bv Financeira S.a. Advogado: Cristiane Belinati Garcia Lopes, Patricia Pontaroli Jansen. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Mendonça de Anunciação). Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes. Revisor: Des. Espedito Reis do Amaral

4893º Processo 1054960-3 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00344430220098160014 Revisão de Contrato. Apelante: Bv Financeira Sa Credito, Financiamento e Investimento. Advogado: Tatiana Valesca Vroblewski, Sérgio Schulze. Apelado: Sergio Alexandre de Souza. Advogado: Rodrigo Moreira de Almeida Vieira Neto, Germano Jorge Rodrigues. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Mendonça de Anunciação). Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes. Revisor: Des. Espedito Reis do Amaral

4894º Processo 1055028-4 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00036282620088160024 Busca e Apreensão. Apelante: Banco Finasa S/a. Advogado: Silvana Tormem, Norberto Targino da Silva. Apelado: Roberto de Souza Pereira. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Mendonça de Anunciação). Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes. Revisor: Des. Espedito Reis do Amaral

4895º Processo 1055263-3 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00266661420108160019 Revisão de Contrato. Apelante: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Maurício Kavinski, Marcos Valério Silveira Lessa, Luiz Fernando Brusamolin, Nelson Pilla Filho. Apelado: Renan Ferreira. Advogado: Leonardo Sfoggia Praia. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Mendonça de Anunciação). Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes. Revisor: Des. Espedito Reis do Amaral

4896º Processo 1055269-5 Apelação Cível

Comarca: Cascavel. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00029178820128160021 Rescisão Contr. Compra/Venda c/c Reint. Posse. Apelante: Bb Leasing Sa - Arrendamento Mercantil. Advogado: Elói Contini, Tadeu Cerbaro. Apelado: Domingos Maceda. Advogado: Jandir Schmitt. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Mendonça de Anunciação). Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes. Revisor: Des. Espedito Reis do Amaral

4897º Processo 1055372-7 Apelação Cível

Comarca: Rio Branco do Sul. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00017273720118160147 Recurso Ordinário. Apelante: Bv Financeira Credito Financiamento e Investimento. Advogado: Bruna Mischiatti Pagotto, Camila Valereto Romano. Apelado: Juraci Inacio de Andrade. Advogado: Maylin Maffini, Leandro Negrelli. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Mendonça de Anunciação). Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes

4898º Processo 1055443-1 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00374085520108160001 Revisão de Contrato. Apelante: Marcelo Luiz Palkovski. Advogado: Michelle Schuster Neumann. Apelado: Paraná Banco SA. Advogado: Fabiana Aparecida Ramos Lorusso, Toni Mendes de Oliveira. Distribuição por Prevenção em 21/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Mendonça de Anunciação). Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes. Revisor: Des. Espedito Reis do Amaral

4899º Processo 1055450-6 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00020463720128160028 Revisão de Contrato. Apelante (1): Luiz Carlos Bordin. Advogado: Carlos Eduardo Cardoso Bandeira. Apelante (2): Banco Finasa Sa. Advogado: João Leonel Antocheski, TATIANA CAVALI DA COSTA RAITZ. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição por Prevenção em 21/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Mendonça de Anunciação). Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes. Revisor: Des. Espedito Reis do Amaral

4900º Processo 1055461-9 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 00249665720108160001 Anulatória. Apelante: Santander Brasil Arrendamento Mercantil. Advogado: Ana Lucia França, Maria Lúcia Ribeiro Penha Schiebel, Blas Gomm Filho. Apelado: Esrael Marcos da Silva. Advogado: Elton Alaver Barroso, Ana Paula Delgado de Souza Barroso, Pedro Roberto Belone. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Mendonça de Anunciação). Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes. Revisor: Des. Espedito Reis do Amaral

4901º Processo 1055495-5 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00840270420108160014 Revisão de Contrato. Apelante: Cleber Paulino da Silva. Advogado: Francielle Karina Durães Santana. Apelado: Bv Financeira Sa Cred Financ. Advogado: Patricia Pontaroli Jansen, Pio Carlos Freiria Junior, Cristiane Belinati Garcia Lopes. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Mendonça de Anunciação). Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes. Revisor: Des. Espedito Reis do Amaral

4902º Processo 1055503-2 Apelação Cível

Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00019909720118160170 Revisional. Apelante: Banco Itaucard S/a. Advogado: Márcio Ayres de Oliveira, Eduardo José Fumis Faria, Andréa Hertel Malucelli. Apelado: Marcelo Pereira Souza.

Advogado: Rogerio Augusto da Silva. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Mendonça de Anunciação). Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes. Revisor: Des. Espedito Reis do Amaral

4903º Processo 1055529-6 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00458532320108160014 Ordinária. Apelante: Adriano Almeida Alves. Advogado: Julio César Guilhen Aguilera. Apelado: Bv Financeira, Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Aline Durski Canavez, Reinaldo Mirico Aronis. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Mendonça de Anunciação). Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes. Revisor: Des. Espedito Reis do Amaral

4904º Processo 1055566-9 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00019967820118160017 Revisão de Contrato. Apelante: Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento. Advogado: Carla Heliana Vieira Menegassi Tantin, Gilberto Borges da Silva, Cristiane Belinati Garcia Lopes. Apelado: Ronaldo dos Santos. Advogado: Luis Carlos de Sousa. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Mendonça de Anunciação). Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes. Revisor: Des. Espedito Reis do Amaral

4905º Processo 1055687-3 Apelação Cível

Comarca: Arapongas. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00014758320108160045 Revisão de Contrato. Apelante: Marli Couto Nolepa. Advogado: Naiara Poliseli Ramos. Apelado: Bv Financeira Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Reinaldo Mirico Aronis, Ranieri de Souza Richa. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Mendonça de Anunciação). Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes. Revisor: Des. Espedito Reis do Amaral

4906º Processo 1055758-7 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00100347320118160019 Revisão de Contrato. Apelante: Claudinei Rocio dos Santos. Advogado: Débora Maceno. Apelado: bv Financeira S.a - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Angelize Severo Freire, Juliano Francisco da Rosa. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Mendonça de Anunciação). Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes. Revisor: Des. Espedito Reis do Amaral

4907º Processo 1055762-1 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00656245020118160014 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Panamericano Sa. Advogado: Talita Silveira Feuser, Tatiana Valesca Vroblewski. Apelado: Marcio Leandro Fini. Advogado: Jossan Batistute, Diego Fernando Peloi. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Mendonça de Anunciação). Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes. Revisor: Des. Espedito Reis do Amaral

4908º Processo 1055909-4 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Regional de Cambé. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00041926420128160056 Revisão de Contrato. Apelante (1): bv Financeira SA Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Luiz Henrique Bona Turra, Jaime Oliveira Penteado. Apelante (2): José Augusto Tavares, Vanderlei Aparecido da Rocha. Advogado: Karen Yumi Shigueoka, Nanci Terezinha Zimmer Ribeiro Lopes, Fernanda Nishida Xavier da Silva. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Mendonça de Anunciação). Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes. Revisor: Des. Espedito Reis do Amaral

4909º Processo 1056003-1 Apelação Cível

Comarca: Rio Branco do Sul. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00013942220108160147 Consignação em Pagamento. Apelante: Elson Jose Maciel. Advogado: Thiago Teixeira da Silva, Douglas Fagner Andreatta Ramos. Apelado: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Patricia Pontaroli Jansen, Pio Carlos Freiria Junior. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Mendonça de Anunciação). Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes. Revisor: Des. Espedito Reis do Amaral

4910º Processo 1056078-8 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00316679720118160001 Revisão de Contrato. Apelante (1): Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento. Advogado: Tatiana Valesca Vroblewski. Apelante (2): Marcia Damares Ingles da Silva. Advogado: Dayane Michelle Muniz, Juliane Toledo dos Santos Rossa. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Mendonça de Anunciação). Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes. Revisor: Des. Espedito Reis do Amaral

4911º Processo 1056099-7 Apelação Cível

Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00092632120118160173 Declaratória. Apelante: Paulo Henrique Tavares. Advogado: Jacskon Seiji Mitsue. Apelado: Banco Bmg Sa. Advogado: Érica Hikishima Fraga, Mieko Ito. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Mendonça de Anunciação). Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes. Revisor: Des. Espedito Reis do Amaral

4912º Processo 1056135-8 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00257993620108160014 Ordinária de Cobrança. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: César Augustus Cypriano Masiero, Gilberto Pedriali, Marcos Cibischini do Amaral Vasconcellos. Apelado: João Henrique Romanholi. Advogado: Thaisa Cristina Cantoni. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Mendonça de Anunciação). Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes. Revisor: Des. Espedito Reis do Amaral

4913º Processo 1056139-6 Apelação Cível

Comarca: Arapongas. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00061398920128160045 Med. Caut. de Exibição de Doc. Comum. Apelante: Jorge Luiz Batista dos Santos. Advogado: Fábio Viana Barros, Luciano Bezerra Pomblum, Luiz Carlos da Silva, Irene de Fátima Surek de Souza, Jaime Oliveira Penteado. Apelado: bv Financeira SA Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Jaime Oliveira Penteado, Paulo Roberto Anghinoni, Gabriela Fagundes Gonçalves, Flávio Penteado Geromini, Tatiane Muncinelli. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Mendonça de Anunciação). Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes. Revisor: Des. Espedito Reis do Amaral

4914º Processo 1056194-7 Apelação Cível

Comarca: Assis Chateaubriand. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00005654720108160048 Busca e Apreensão. Apelante: Aymore Credito Financiamento e Investimento Sa. Advogado: Alexandre Nelson Ferraz, Valéria Caramuru Cicarelli. Apelado: Edimilso Alba Brandao. Advogado: José Reinaldo Rodrigues. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Mendonça de Anunciação). Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes. Revisor: Des. Espedito Reis do Amaral

4915º Processo 1056207-9 Apelação Cível

Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00209860820118160021 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Fidis Sa. Advogado: Marili Daluz Ribeiro Taborda. Apelado: Trans Sartoretto Ltda. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio César Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Mendonça de Anunciação). Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes. Revisor: Des. Espedito Reis do Amaral

4916º Processo 1056272-6 Apelação Cível

Comarca: Manoel Ribas. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00012347120118160111 Revisão de Contrato. Apelante (1): Bv Financeira Sa - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Gabriel da Rosa Vasconcelos, Daniele Neves da Silva. Apelante (2): Vitoria Kauling de Carli. Advogado: Paulo Sérgio Winckler. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição por Prevenção em 22/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Mendonça de Anunciação). Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes

4917º Processo 1056273-3 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00018290720118160035 Revisão de Contrato. Apelante: Bv Financeira Sa - Credito Financiamento e Investimento. Advogado: Jaime Oliveira Penteado, Paulo Roberto Anghinoni, Gabriela Fagundes Gonçalves, Marcos Alberto Picoli, Flávio Penteado Geromini, Juliane Feitosa Sanches. Apelado: Carlos Henrique Silva de Macedo. Advogado: Victicia Kinaski Gonçalves. Distribuição por Prevenção em 23/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Mendonça de Anunciação). Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes. Revisor: Des. Espedito Reis do Amaral

4918º Processo 1056467-5 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00104292720088160001 Revisão de Contrato. Apelante (1): Erivelton Lourenço Fernandes. Advogado: Paulo Sérgio Winckler, Mirian Ramos Nogueira. Apelante (2): Bv Financeira Sa - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Flávio Santanna Valgas. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Mendonça de Anunciação). Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes

4919º Processo 1056488-4 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00525075520128160014 Exibição de Documentos. Apelante: João Batista Crigas. Advogado: Adriano Prota Sannino, Rogério Resina Molez. Apelado: Banco Panamericano S/a. Advogado: Tatiana Valesca Vroblewski. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Mendonça de Anunciação). Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes. Revisor: Des. Espedito Reis do Amaral

4920º Processo 1056519-4 Apelação Cível

Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00005491320118160031 Revisional. Apelante: Omni S/a - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Fabiúla Müller Koenig, Gustavo Rodrigo Góes Nocoladeli. Apelado: Miguel Hersen. Advogado: Silmara Stroparo. Distribuição por Prevenção em 22/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Mendonça de Anunciação). Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes. Revisor: Des. Espedito Reis do Amaral

4921º Processo 1056621-9 Apelação Cível

Comarca: Cascavel. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00004394420118160021 Ordinária. Apelante (1): Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin, José Antônio Broglio Araldi, Priscilla Aurélio Rodrigues dos Reis. Apelante (2): Angela Maria Bueno. Advogado: Rogerio Augusto da Silva, Donato Santos de Souza. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Mendonça de Anunciação). Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes. Revisor: Des. Espedito Reis do Amaral

4922º Processo 1056627-1 Apelação Cível

Comarca: Cianorte. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00050721720128160069 Revisão de Contrato. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Maria Amélia Cassiana Mastrorosa Vianna. Apelado: Djalma Martins. Advogado: Flávio Steinberg Bexiga, Saulo Roberto Biazi. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Mendonça de Anunciação). Relator

Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes. Revisor: Des. Espedito Reis do Amaral

4923º Processo 1056647-3 Apelação Cível

Comarca: Pato Branco. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00044533220118160131 Revisional. Apelante: Banco Bradesco Financiamentos S/a. Advogado: Gilberto Borges da Silva. Apelado: Alan Junior André, Angélica de Souza Oliveira. Advogado: Denise Marici Oltramari Tasca. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Mendonça de Anunciação). Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes

4924º Processo 1056765-6 Apelação Cível

Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00014847820128160173 Ordinária. Apelante: Milton Felix de Oliveira. Advogado: Reginaldo César Pinheiro. Apelado: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.a.. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin, Maurício Kavinski, José Antônio Broglio Araldi. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Mendonça de Anunciação). Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes. Revisor: Des. Espedito Reis do Amaral

4925º Processo 1056793-0 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00081589020108160028 Revisional. Apelante: Cidilmir de Souza. Advogado: Diefferson Meiado. Apelado: Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento. Advogado: Patricia Pontaroli Jansen, Flávio Santanna Valgas. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Mendonça de Anunciação). Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes. Revisor: Des. Espedito Reis do Amaral

4926º Processo 1056795-4 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00174893220108160017 Revisional. Apelante: Bv Financeira Sa - Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Cristiane Belinati Garcia Lopes, Flaviano Belinati Garcia Perez, Carla Heliana Vieira Menegassi Tantin, Gilberto Borges da Silva, Marcelo Augusto de Souza. Apelado: Givanildo Ferreira. Advogado: Cristina Smolareck, Jhonathas Aparecido Guimarães Sucupira. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Mendonça de Anunciação). Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes. Revisor: Des. Espedito Reis do Amaral

4927º Processo 1056809-3 Apelação Cível

Comarca: Sengés. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00015203020108160161 Reintegração de Posse C/c Perdas e Danos. Apelante: Airton Vaz. Advogado: Márcia Wesgueber, Josleide Scheidt do Valle, Célio Aparecido Ribeiro. Apelado: Espolio de Fleure da Conceição Chamberlain. Advogado: José Reinaldo Silva, Silmara de Lima. Distribuição por Prevenção em 23/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Mendonça de Anunciação). Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes. Revisor: Des. Espedito Reis do Amaral

4928º Processo 1056888-4 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Regional de Rolândia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00039188620108160148 Revisão de Contrato. Apelante: Ricardo Antônio do Nascimento. Advogado: Euclides Ramos Júnior. Apelado: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Alexandre Nelson Ferraz, Valéria Caramuru Cicarelli. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Mendonça de Anunciação). Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes. Revisor: Des. Espedito Reis do Amaral

4929º Processo 1056897-3 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 00015060720118160001 Revisional. Apelante: Eliane Terezinha Mauricio. Advogado: Maylin Maffini, Leandro Negrelli. Apelado: Banco Itaucard Sa. Advogado: Carla Heliana Vieira Menegassi Tantin, Gilberto Borges da Silva, Janaina Giozza Avila. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Mendonça de Anunciação). Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes. Revisor: Des. Espedito Reis do Amaral

4930º Processo 1056914-9 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00033140820128160035 Revisão de Contrato. Apelante: Iara Ivani Demschinski da Silva. Advogado: Juliana Ribeiro. Rec.Adesivo: Banco Itaucard S/a. Advogado: Janaina Giozza Avila, Cristiane Belinati Garcia Lopes. Apelado (1): Banco Itaucard S/a. Advogado: Janaina Giozza Avila, Cristiane Belinati Garcia Lopes. Apelado (2): Iara Ivani Demschinski da Silva. Advogado: Juliana Ribeiro. Distribuição por Prevenção em 21/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Mendonça de Anunciação). Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes. Revisor: Des. Espedito Reis do Amaral

4931º Processo 1056996-1 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Apelante (1): Bv Leasing Sa - Arrendamento Mercantil. Advogado: Ana Rosa de Lima Lopes Bernardes. Apelante (2): Cristina Mara de Campos. Advogado: Maurício Beleski de Carvalho. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição por Prevenção em 22/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Mendonça de Anunciação). Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes. Revisor: Des. Espedito Reis do Amaral

4932º Processo 1057049-1 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00010689420118160028 Ordinária. Apelante (1): Eliane Vieira de Souza. Advogado: Carlos Eduardo da Silva Ferreira. Apelante (2): Allianz Seguros Sa. Advogado: Josué Dyonisio Hecke. Apelante (3): Car Par Estacionamento Ltda Me. Advogado: Edgar Lenzi, Hamilton Maia da Silva Filho. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Mendonça de Anunciação). Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes. Revisor: Des. Espedito Reis do Amaral

4933º Processo 1057054-2 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Regional de Marialva. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00001327120128160113 Busca e Apreensão. Apelante: Theinl e Rocha Ltda Me. Advogado: Luis Guilherme Vanin Turchiari, alisson de oliveira. Apelado: Banco Mercedes Benz do Brasil Sa. Advogado: Júlio César Veraldo Meneguci, Hélio Luiz VItorino Barcelos, Gilberto Andreassa Junior. Distribuição por Prevenção em 21/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Mendonça de Anunciação). Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes. Revisor: Des. Espedito Reis do Amaral

4934º Processo 1057090-8 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 00337421220118160001 Busca e Apreensão. Apelante: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Fabiana Silveira. Apelado: Erondi José da Rosa. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Mendonça de Anunciação). Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes. Revisor: Des. Espedito Reis do Amaral

4935º Processo 1057124-9 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00216947020118160017 Revisão de Contrato. Apelante: Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento. Advogado: Gabriel da Rosa Vasconcelos. Rec.Adesivo: Andreia Goncalves. Advogado: Adriane Cristina Stefanichen. Apelado (1): Andreia Goncalves. Advogado: Adriane Cristina Stefanichen. Apelado (2): Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento. Advogado: Gabriel da Rosa Vasconcelos. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Mendonça de Anunciação). Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes. Revisor: Des. Espedito Reis do Amaral

4936º Processo 1057146-5 Apelação Cível

Comarca: Cascavel. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00011115220118160021 Ordinária. Apelante: Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento. Advogado: Ana Rosa de Lima Lopes Bernardes. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Apelante: Marines de Fatima Moreira. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Mendonça de Anunciação). Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes. Revisor: Des. Espedito Reis do Amaral

4937º Processo 1057259-7 Apelação Cível

Comarca: Cascavel. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00159513320128160021 Exibição de Documentos. Apelante: Edvaldo Francisco Dos Santos. Advogado: Jandir Schmitt. Apelado: Banco Itauleasing S.a.. Advogado: Fernando José Gaspar. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Mendonça de Anunciação). Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes. Revisor: Des. Espedito Reis do Amaral

4938º Processo 1057411-7 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 00038505820118160001 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Cnh Capital Sa. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Priscila Kei Sato. Apelado: Sinval Ferreira da Silva, Maria Rosalina de Moura e Silva, Neri Aleixo Gomes. Advogado: Jean Carlo Paisani, Wanderval Polachini. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Mendonça de Anunciação). Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes. Revisor: Des. Espedito Reis do Amaral

4939º Processo 1057507-8 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00051341920128160017 Busca e Apreensão. Apelante (1): Batentes Morangueira Ltda - Me. Advogado: Gustavo Reis Marson, Rodrigo Pelissão de Almeida. Apelante (2): Banco Toyota do Brasil Sa. Advogado: Marili Daluz Ribeiro Taborda. Distribuição por Prevenção em 21/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Mendonça de Anunciação). Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes. Revisor: Des. Espedito Reis do Amaral

4940º Processo 1057671-3 Apelação Cível

Comarca: Guarapuava. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00203224420118160031 Revisão de Contrato. Apelante: Omni Sa Credito Financiamento e Investimento. Advogado: Gustavo Rodrigo Góes Nicoladelli, Gustavo Rodrigo Góes Nicoladelli. Apelado: Gelciana Aparecida de Lima,. Advogado: Gilberto Ribas de Campos. Distribuição por Prevenção em 21/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Mendonça de Anunciação). Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes

4941º Processo 1057675-1 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00326487820118160017 Revisão de Contrato. Apelante: Bv Financeira Sa. Advogado: Gilberto Borges da Silva, Carla Heliana Vieira Menegassi Tantin. Rec.Adesivo: Antonino Sanna (maior de 60 anos). Advogado: Francielly Podanoschi de Castro, Shinji Gohara, Vânia Aparecida Viotto Fuga. Apelado (1): Antonino Sanna (maior de 60 anos). Advogado: Francielly Podanoschi de Castro, Shinji Gohara, Vânia Aparecida Viotto Fuga. Apelado (2): Bv Financeira Sa. Advogado: Gilberto Borges da Silva, Carla Heliana Vieira Menegassi Tantin. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Mendonça de Anunciação). Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes. Revisor: Des. Espedito Reis do Amaral

4942º Processo 1057801-1 Apelação Cível

Comarca: Cascavel. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00119451720118160021 Exibição de Documentos. Apelante: Vera Clarice Borges Martins. Advogado: Jhonnath William Simon. Apelado: Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento. Advogado: Angelize Severo Freire, Juliano Francisco da Rosa. Distribuição por Prevenção em 21/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des.

Mendonça de Anunciação). Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes. Revisor: Des. Espedito Reis do Amaral

4943º Processo 1058003-9 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 00008147120128160001 Revisão de Contrato. Apelante (1): Fabiana Nogueira. Advogado: Gennaro Cannavacciuolo, Igor Roberto Mattos dos Anjos. Apelante (2): BANCO FINASA SA. Advogado: Fernando José Gaspar. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição por Prevenção em 21/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Mendonça de Anunciação). Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes. Revisor: Des. Espedito Reis do Amaral

4944º Processo 1058016-6 Apelação Cível

Comarca: Cascavel. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00017090620118160021 Revisão de Contrato. Apelante: Cia Credito Financiamento e Investimento Renault do Brasil. Advogado: Cláudia Regina Furtado, Manuela Ferreira. Apelado: Roberta Soares Cardozo. Advogado: Arthur Soares Cardozo, Antonyo Leal Junior, Roberta Soares Cardozo. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Mendonça de Anunciação). Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes. Revisor: Des. Espedito Reis do Amaral

4945º Processo 1058017-3 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00106441820098160017 Revisão de Contrato. Apelante: Bv Financeira Sa - Crédito, Financiamento e Investido. Advogado: Jaime Oliveira Penteado, Luiz Henrique Bona Turra, Gerson Vanzin Moura da Silva. Apelado: Elma Sirley Bueno. Advogado: Mariana Benini Souto, Marcos Fernando Landi Sírio. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Mendonça de Anunciação). Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes. Revisor: Des. Espedito Reis do Amaral

4946º Processo 1058164-7 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00122783820128160019 Busca e Apreensão. Apelante: Banco Bv Financeira Sa Cfi. Advogado: Ingrid de Mattos. Apelado: Elcio Borges de Ramos. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Mendonça de Anunciação). Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes. Revisor: Des. Espedito Reis do Amaral

4947º Processo 1058202-2 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00025894020128160028 Revisão de Contrato. Apelante: Madalena Muzuka. Advogado: José Dias de Souza Júnior. Apelado: Cifra Sa - Crédito, Financiamento e Investimento. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Mendonça de Anunciação). Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes. Revisor: Des. Espedito Reis do Amaral

4948º Processo 1058207-7 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00274011920118160017 Declaratória. Apelante (1): Sonia Maria Gimenes Simões. Advogado: Angélica Cleisse dos Santos Coelho. Apelante (2): Banco Panamericano S/a. Advogado: Ana Rosa de Lima Lopes Bernardes. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Mendonça de Anunciação). Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes. Revisor: Des. Espedito Reis do Amaral

4949º Processo 1058250-8 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00164389220118160035 Revisão de Contrato. Apelante: Panamericano Arrendamento Mercantil S/a. Advogado: Ana Rosa de Lima Lopes Bernardes. Apelado: Antônio Carlos dos Santos. Advogado: Igor Roberto Mattos dos Anjos, Gennaro Cannavacciuolo. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Mendonça de Anunciação). Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes. Revisor: Des. Espedito Reis do Amaral

4950º Processo 1058259-1 Apelação Cível

Comarca: Guarapuava. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00025148920128160031 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Bradesco Financiamentos Sa. Advogado: Crystiane Linhares. Apelado: João Irineu Ribeiro. Advogado: Thaisa Pereira Mello, Camille Baggio Scheidt Brunsfeld. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Mendonça de Anunciação). Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes. Revisor: Des. Espedito Reis do Amaral

4951º Processo 1058269-7 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00655560320118160014 Exibição de Documentos. Apelante: Fábio Manoel de Lima. Advogado: Danilo Men de Oliveira. Apelado: Banco Pecúnia Sa. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Mendonça de Anunciação). Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes. Revisor: Des. Espedito Reis do Amaral

4952º Processo 1058395-2 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 00454765720118160001 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Itaucard Sa. Advogado: Vírginia Neusa Costa Mazzucco, Carla Heliana Vieira Menegassi Tantin, Gilberto Borges da Silva. Apelado: Juvenal Schneider. Advogado: Lidiana Vaz Ribovski. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Mendonça de Anunciação). Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes. Revisor: Des. Espedito Reis do Amaral

4953º Processo 1058452-2 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00034832120098160028 Revisão de Contrato. Apelante (1): Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Tiago Spohr Chiesa, Tatiana Valesca Vroblewski. Apelante (2): Juarez Delima Santos. Advogado: Caroline Amadori Cavet, Victicia Kinaski Gonçalves. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Mendonça de Anunciação). Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes. Revisor: Des. Espedito Reis do Amaral

4954º Processo 1058475-5 Apelação Cível

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00253327220118160030 Revisional. Apelante: Sergio Batista de Paula. Advogado: Flávia Alves Dos Santos Silva, Bruno Rockenbach Ferreira. Apelado: Bv Financeira Sa Credito Financeiamento e Investimento. Advogado: Jaime Oliveira Penteado, Luiz Henrique Bona Turra, Paulo Roberto Anghinoni. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Mendonça de Anunciação). Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes. Revisor: Des. Espedito Reis do Amaral

4955º Processo 1058542-1 Apelação Cível

Comarca: Centenário do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00002502820118160066 Revisão de Contrato. Apelante: Maria José Luiz Ferreira. Advogado: Bruno Henrique Ferreira. Apelado: Bv Financeira S/a Credito Financiamento e Investimento. Advogado: Patricia Pontaroli Jansen, Cristiane Belinati Garcia Lopes. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Mendonça de Anunciação). Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes

4956º Processo 1058741-4 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00673286420128160014 Med. Caut. de Exibição de Doc. Comum. Apelante: Paulo Rogerio de Almeida. Advogado: Rogério Resina Molez. Apelado: Bv Financeira Sa - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Jaime Oliveira Penteado, Gerson Vanzin Moura da Silva, Flávio Penteado Geromini, Paulo Roberto Anghinoni. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Mendonça de Anunciação). Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes. Revisor: Des. Espedito Reis do Amaral

4957º Processo 1058913-0 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00100161820128160019 Revisional. Apelante: Karen Manosso Guse. Advogado: Gustavo Teixeira Pianaro. Apelado: Banco Itaucard S/a. Advogado: Carla Heliana Vieira Menegassi Tantin, Cristiane Belinati Garcia Lopes, Gilberto Borges da Silva, Janaina Giozza Avila. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Mendonça de Anunciação). Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes. Revisor: Des. Espedito Reis do Amaral

4958º Processo 1059015-3 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00118148220108160019 Revisão de Contrato. Apelante: Espólio de Julio César Ribeiro. Advogado: Gardênia Mascarelo. Apelado: Banco Panamericano Sa. Advogado: Sérgio Schulze, Tatiana Valesca Vroblewski. Distribuição por Prevenção em 24/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Mendonça de Anunciação). Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes. Revisor: Des. Espedito Reis do Amaral

4959º Processo 1059060-8 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00093758320108160024 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Schahin Sa. Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Marcelo Augusto Bertoni, Raquel Nunes da Silva. Apelado: Jairo Nascimento dos Santos Junior. Advogado: Viviane Karina Teixeira. Distribuição por Prevenção em 23/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Mendonça de Anunciação). Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes

4960º Processo 1059281-7 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 23ª Vara Cível. Ação Originária: 00301363920128160001 Revisão de Contrato. Apelante (1): Meyre Crystiane Razzo. Advogado: Juliano Castelhano Lemos. Apelante (2): Bfb Leasing Sa Arrendamento Mercantil. Advogado: Cristiane Belinati Garcia Lopes. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição por Prevenção em 22/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Mendonça de Anunciação). Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes. Revisor: Des. Espedito Reis do Amaral

4961º Processo 1059308-3 Apelação Cível

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00064138420018160030 Imissão de Posse. Apelante: Ari Antônio Schineider. Advogado: José Brito de Almeida Sobrinho. Apelado: Banco Itaú Sa. Advogado: Ademar Martins Montoro, Gilberto Rodrigues Baena. Interessado: Domingos Imperico Junior. Advogado: Isadora Minotto Gomes Schwertner. Interessado: Luiz Guilherme Christiano Alho da Silva, Denise Garcia Balarotti Alho da Silva. Advogado: Leandro Maia Betine. Distribuição por Prevenção em 24/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Mendonça de Anunciação). Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes. Revisor: Des. Espedito Reis do Amaral

4962º Processo 1059411-5 Apelação Cível

Comarca: Guarapuava. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00107061120128160031 Revisão de Contrato. Apelante: Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento. Advogado: Luiz Assi, Reinaldo Mirico Aronis. Apelado: Amarildo de Souza. Advogado: Thaisa Pereira Mello, Camille Baggio Scheidt Brunsfeld. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Mendonça de Anunciação). Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes. Revisor: Des. Espedito Reis do Amaral

4963º Processo 1059706-9 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00388179520088160014 Revisão de Contrato. Apelante: Omni S/a - Credito, Financiamento e Investimento. Advogado: Adriano Muniz Rebello. Apelado: Antônio Caprero. Advogado: Giovani Pires de Macedo. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Mendonça de Anunciação). Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes. Revisor: Des. Espedito Reis do Amaral

4964º Processo 1059864-6 Apelação Cível

Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00049407920118160170 Revisão de Contrato. Apelante (1): Banco Panamericano S/a. Advogado: Sérgio Schulze, Ana Rosa de Lima Lopes Bernardes. Apelante (2): Roberto de Andrade. Advogado: Harysson Roberto Tres. Apelado (1): Roberto de Andrade. Advogado: Harysson Roberto Tres. Apelado (2): Banco Panamericano. Advogado: Sérgio Schulze, Ana Rosa de Lima Lopes Bernardes. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Mendonça de Anunciação). Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes. Revisor: Des. Espedito Reis do Amaral

4965º Processo 1059908-3 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00638609220128160014 Revisional. Apelante (1): Bancosantander Brasil Sa. Advogado: Ana Lucia França. Apelante (2): J.c. Volpin Transportes Ltda. Advogado: Cristina Smolareck. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Mendonça de Anunciação). Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes. Revisor: Des. Espedito Reis do Amaral

4966º Processo 1059970-9 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 00030674220068160001 Ação Monitória. Apelante: Luiz França de Carvalho Neto, Simone Muller de Carvalho. Advogado: Carlos Roberto de Oliveira. Apelado: Rodobens Administradora de Consórcios Ltda. Advogado: Julio César Piuci Castilho. Distribuição por Prevenção em 24/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Mendonça de Anunciação). Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes. Revisor: Des. Espedito Reis do Amaral

4967º Processo 1059985-0 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00132079020118160024 Revisão de Contrato. Apelante: Rodrigo Nascimento Silva. Advogado: Maylin Maffini, Leandro Negrelli. Apelado: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Gabriel da Rosa Vasconcelos, Daniele Neves da Silva. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Mendonça de Anunciação). Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes. Revisor: Des. Espedito Reis do Amaral

4968º Processo 1059989-8 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00081482420118160024 Busca e Apreensão. Apelante: Bv Financeira Sa Cfi. Advogado: Tatiana Valesca Vroblewski, Fabiana Silveira. Apelado: Ederson Jose Emiliano. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Mendonça de Anunciação). Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes

4969º Processo 1060019-8 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00155599020088160035 Busca e Apreensão. Apelante: Aymore Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Fabiana Silveira. Apelado: José Venicio de Santana. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Mendonça de Anunciação). Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes

4970º Processo 1060205-4 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00865023020108160014 Revisão de Contrato. Apelante: Carlos Henrique Pereira. Advogado: Alexandre Teixeira, Thiago Nório Zandonai Kussano. Apelado: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Alexandre Nelson Ferraz, Valéria Caramuru Cicarelli, Alexandre Nelson Ferraz. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Mendonça de Anunciação). Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes. Revisor: Des. Espedito Reis do Amaral

4971º Processo 1060278-7 Apelação Cível

Comarca: Castro. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00033867320108160064 Revisão de Contrato. Apelante (1): Sílvio dos Santos. Advogado: Danielle Madeira. Apelante (2): Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento. Advogado: Danielle Madeira, Tatiana Valesca Vroblewski. Apelado (1): Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento. Advogado: Danielle Madeira, Tatiana Valesca Vroblewski. Apelado (2): Sílvio dos Santos. Advogado: Danielle Madeira. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Mendonça de Anunciação). Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes. Revisor: Des. Espedito Reis do Amaral

4972º Processo 1060297-2 Apelação Cível

Comarca: Arapongas. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00065816020098160045 Busca e Apreensão. Apelante: Premiatta Indústria e Comércio de Móveis Ltda.. Advogado: Luciana Aparecida Tozzatto de Almeida. Apelado: Banco Brtadesco S.a.. Advogado: Nelson Paschoalotto, Aline Waldhelm. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Mendonça de Anunciação). Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes. Revisor: Des. Espedito Reis do Amaral

4973º Processo 1060364-8 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00161866520098160001 Revisão de Contrato. Apelante: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Tatiana Valesca Vroblewski, Marina Blaskovski. Apelado: Silvadenir de França. Advogado: Maylin Maffini, Leandro Negrelli. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Mendonça de Anunciação). Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes. Revisor: Des. Espedito Reis do Amaral

4974º Processo 1060397-7 Apelação Cível

Comarca: Salto do Lontra. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00003393020108160149 Restituição. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin, José Antônio Broglio Araldi, Maurício Kavinski. Apelado: Odilia Tereza Piazza Hendges (maior de 60 anos). Advogado: Olide João de Ganzer, Agildo Vinícius da Rocha Dreyer. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Mendonça de Anunciação). Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes. Revisor: Des. Espedito Reis do Amaral

4975º Processo 1060577-5 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 00057447420088160001 Revisão de Contrato. Apelante (1): Sandro Cleverson Silva Sabino. Advogado: Paulo Sérgio Winckler. Apelante (2): Banco Itaú SA. Advogado: Carla Heliana Vieira Menegassi Tantin, Gilberto Borges da Silva. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição por Prevenção em 24/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Mendonça de Anunciação). Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes

4976º Processo 1060584-0 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00097288520128160014 Med. Caut. de Exibição de Doc. Comum. Apelante: Valdecir Dias da Silva. Advogado: Ademir Trida Alves. Apelado: Omni Sa Credito Financiamento e Investimento. Advogado: Denise Vazquez Pires, Alexandre de Toledo. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Mendonça de Anunciação). Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes. Revisor: Des. Espedito Reis do Amaral

4977º Processo 1060643-4 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00210573120118160014 Revisão de Contrato. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Crystiane Linhares, Andréa Lopes Germano Pereira. Apelado: Iracema Vila Real. Advogado: Naiara Poliseli Ramos. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Mendonça de Anunciação). Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes. Revisor: Des. Espedito Reis do Amaral

4978º Processo 1060667-4 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00585519020128160014 Revisional. Apelante: Joaquim Amaro Filho. Advogado: Ademir Trida Alves. Apelado: Omni Sa. Advogado: Caroline Pagamunici. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Mendonça de Anunciação). Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes. Revisor: Des. Espedito Reis do Amaral

4979º Processo 1061870-5 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00049047420128160017 Exibição de Documentos. Apelante: Marcos Roberto Cardoso. Advogado: Evandro Alves dos Santos, Fernando Parolini de Moraes. Apelado: Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento. Advogado: Jaime Oliveira Penteado, Paulo Roberto Anghinoni, Gabriela Fagundes Gonçalves. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Mendonça de Anunciação). Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes. Revisor: Des. Espedito Reis do Amaral

4980º Processo 1061959-1 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00157243520118160035 Revisão de Contrato. Apelante: bv Financeira S/a. Advogado: Reinaldo Mirico Aronis. Apelado: Antônio Eloir Ferreira Lepinsk. Advogado: Márcio Andrei Gomes da Silva. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Mendonça de Anunciação). Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes. Revisor: Des. Espedito Reis do Amaral

4981º Processo 1062325-9 Apelação Cível

Comarca: Guarapuava. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00062545520128160031 Revisão de Contrato. Apelante: Omni S/a Credito Financiamento e Investimento. Advogado: Denise Vazquez Pires, Alexandre de Toledo. Apelado: Eurileia de Fatima Gusthman de Souza. Advogado: Silmara Stroparo. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Mendonça de Anunciação). Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes. Revisor: Des. Espedito Reis do Amaral

4982º Processo 1062555-7 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00070295820128160035 Revisão de Contrato. Apelante: Bfb Leasing Sa. Advogado: Márcio Ayres de Oliveira, Andréa Hertel Malucelli. Apelado: Sedeniro Batista de Oliveira me. Advogado: Edvaldo Irineu Reinert. Distribuição por Prevenção em 24/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Mendonça de Anunciação). Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes. Revisor: Des. Espedito Reis do Amaral

4983º Processo 1062727-3 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 23ª Vara Cível. Ação Originária: 00665220520118160001 Revisão de Contrato. Apelante (1): Banco Itauleasing Sa. Advogado: Cristiane Belinati Garcia Lopes. Apelante (2): Talita Valeria Correia da Luz. Advogado: Marcelo Fernandes Polak. Apelado(s): o(s)

mesmo(s). Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Mendonça de Anunciação). Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes. Revisor: Des. Espedito Reis do Amaral

4984º Processo 1062889-8 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00237306020128160014 Revisão de Contrato. Apelante: Edina da Luz. Advogado: Rogério Resina Molez. Apelado: Banco Pecunia S/a. Advogado: Sheyla Dias Borges, Sigisfredo Hoepers. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Mendonça de Anunciação). Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes. Revisor: Des. Espedito Reis do Amaral

4985º Processo 1062936-2 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00087980420128160035 Revisão de Contrato. Apelante: Itaú Unibanco Sa. Advogado: Cristiane Belinati Garcia Lopes, Janaina Giozza Avila. Apelado: Antônio Flavesil Alves da Rocha. Advogado: Lauro Barros Boccacio. Distribuição por Prevenção em 23/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Mendonça de Anunciação). Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes. Revisor: Des. Espedito Reis do Amaral

4986º Processo 1062942-0 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00623501520108160014 Revisão de Contrato. Apelante (1): Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento. Advogado: Tatiana Valesca Vroblewski, Tiago Spohr Chiesa, Sérgio Schulze. Apelante (2): Marcos Siqueira Ferreira. Advogado: Wellington Luís Gralike, Juliana Renata de Oliveira Gralike. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Mendonça de Anunciação). Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes. Revisor: Des. Espedito Reis do Amaral

4987º Processo 1063014-5 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00186874520128160014 Exibição de Documentos. Apelante: Banco Santander Brasil S/a. Advogado: José Antônio Broglio Araldi, Luiz Fernando Brusamolin, Maurício Kavinski. Rec.Adesivo: Romualdo Gonçalves de Andrade (maior de 60 anos). Advogado: Rogério Resina Molez, Adriano Prota Sannino. Apelado (1): Romualdo Gonçalves de Andrade (maior de 60 anos). Advogado: Rogério Resina Molez, Adriano Prota Sannino. Apelado (2): Banco Santander Brasil S/a. Advogado: José Antônio Broglio Araldi, Luiz Fernando Brusamolin, Maurício Kavinski. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Mendonça de Anunciação). Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes. Revisor: Des. Espedito Reis do Amaral

4988º Processo 1063117-1 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00555300920128160014 Exibição de Documentos. Apelante: Banco Volkswagen SA. Advogado: Alessandro Moreira do Sacramento, Marcelo Tesheiner Cavassani. Apelado: Cicera Ferreira da Silva. Advogado: Rogério Resina Molez, Adriano Prota Sannino. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Mendonça de Anunciação). Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes. Revisor: Des. Espedito Reis do Amaral

4989º Processo 1063169-5 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00125250520118160035 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Bradesco Financiamentos Sa. Advogado: Márcio Ayres de Oliveira. Apelado: Vanderlei Gueiber. Advogado: Lilian dos Santos Martins, Otavio Augusto Gomes de Pinho Antunes. Distribuição por Prevenção em 23/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Mendonça de Anunciação). Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes. Revisor: Des. Espedito Reis do Amaral

4990º Processo 1063243-6 Apelação Cível

Comarca: Cascavel. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00160832720118160021 Revisão de Contrato. Apelante (1): Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento. Advogado: Jaime Oliveira Penteado, Luiz Henrique Bona Turra, Gerson Vanzin Moura da Silva. Apelante (2): Fabiana dos Santos Silva. Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixaer. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Mendonça de Anunciação). Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes. Revisor: Des. Espedito Reis do Amaral

4991º Processo 1063708-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00143895620128160031 Revisão de Contrato. Agravante: Jurandir Florencio da Silva. Advogado: Silvaney Isabel Gomes de Oliveira, Eduardo Nogueira de Morais. Agravado: Banco Bv Financeira, Crédito e Investimento S.a. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Mendonça de Anunciação). Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes

4992º Processo 1063749-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00020523520138160052 Revisão de Contrato. Agravante: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Reinaldo Mirico Aronis, Luiz Assi, Marsol Melanski Hanzel. Agravado: Claudinei Alves da Silva. Advogado: Débora Cristina de Souza Maciel. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Mendonça de Anunciação). Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes

4993º Processo 1064149-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 00079724620138160001 Revisão de Contrato. Agravante: Banco Itaucard S.a. Advogado: Márcio Ayres de Oliveira, Eduardo José Fumis Faria, Andréa Hertel Malucelli. Agravado: Adriana Cândido de Oliveira. Advogado: Michelle Schuster Neumann. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Mendonça de Anunciação). Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes

4994º Processo 1064344-2 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00052632320128160179 Mandado de Segurança. Apelante: A Conci Transportes. Advogado: Edemilso Domingues. Apelado: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - Der. Advogado: Luciano Rocha Woiski. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Mendonça de Anunciação). Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes

4995º Processo 1064412-5 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00554642920128160014 Exibição. Apelante: Hugo dos Fantos Furlan. Advogado: Adriano Prota Sannino. Apelado: Banco Volkswagen Sa. Advogado: Alessandro Moreira do Sacramento. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Mendonça de Anunciação). Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes. Revisor: Des. Espedito Reis do Amaral

4996º Processo 1064460-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 00143886420128160001 Revisão de Contrato. Agravante: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Reinaldo Mirico Aronis, Luiz Assi, Marsol Melanski Hanzel. Agravado: João Maria Bueno. Advogado: Ronei Juliano Fogaça Weiss. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Mendonça de Anunciação). Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes

4997º Processo 1064652-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00068677720138160019 Reintegração de Posse. Agravante: Osni Dogner. Advogado: Danielle Madeira. Agravado: Panamericano Arrendamento Mercantil Sa. Advogado: Harry Friedrichsen Junior, Sérgio Schulze, Fabiana Silveira. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Mendonça de Anunciação). Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes

4998º Processo 1064751-7 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00549094620118160014 Med. Caut. de Exibição de Doc. Comum. Apelante: Auri Roberto Peres Alamini (maior de 60 anos). Advogado: Rogério Resina Molez, Adriano Prota Sannino. Apelado: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Viviane de Cássia Silva Zanchettin, Dioggo de Paula Pereira, Alex Schopp dos Santos, Patrícia Pazos Vilas Boas da Silva. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Mendonça de Anunciação). Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes. Revisor: Des. Espedito Reis do Amaral

4999º Processo 1065013-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00020766720138160083 Busca e Apreensão. Agravante: Bv Financeira Sa Crédito Financiamnto e Investimento. Advogado: Fabiana Silveira, Sérgio Schulze, Harry Friedrichsen Junior. Agravado: Wilson Pedro Balestro. Advogado: Rafael Dall Agnol, Rodrigo Dall'agnol. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Mendonça de Anunciação). Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes

5000º Processo 1065480-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Rio Negro. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00017830520138160146 Revisão de Contrato. Agravante: Edson Wilson Tachier de Jesus. Advogado: Eloise Teodoro Figueira, Victicia Kinaski Gonçalves. Agravado: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Mendonça de Anunciação). Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes

5001º Processo 1065547-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Telêmaco Borba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00071967320128160165 Revisão de Contrato. Agravante: Iranei Rodrigues de Lima. Advogado: Danielle Madeira. Agravado: Banco Panamericano Sa. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Mendonça de Anunciação). Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes

5002º Processo 1066106-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00064737620138160017 Busca e Apreensão. Agravante: Financeira Alfa Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: João Leonelho Gabardo Filho, Gilberto Stinglin Loth, Ana Paula Rocha Ribas. Agravado: Maria de Fátima Pires Carneiro. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Mendonça de Anunciação). Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes

5003º Processo 1066134-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00022559420138160052 Revisão de Contrato. Agravante: Banco J Safra Sa. Advogado: Maurício Scandelari Milczewski, Marco Juliano Felizardo, Marcos Felipe Trindade Lopata. Agravado: Everton André Zanata. Advogado: Débora Cristina de Souza Maciel. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Mendonça de Anunciação). Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes

5004º Processo 1066169-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00059736820138160030 Manutenção de Posse. Agravante: Argarino Moraes (maior de 60 anos). Advogado: José dos Santos Caetano. Agravado: Albino Brechet.

Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Mendonça de Anunciação). Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes

5005º Processo 1066398-8 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00301510320118160014 Revisão de Contrato. Apelante: Antônio Pereira de Andrade (maior de 60 anos). Advogado: Julio César Guilhen Aguilera. Apelado: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento Sa. Advogado: Valéria Caramuru Cicarelli, Alexandre Nelson Ferraz. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Mendonça de Anunciação). Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes. Revisor: Des. Espedito Reis do Amaral

5006º Processo 1066443-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00061363320138160035 Busca e Apreensão. Agravante: Bv Financeira S/a - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Analice dos Santos Marquardt, Norberto Targino da Silva, Humberto Luiz Teixeira. Agravado: Franquichuber Antônio da Costa Filho. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Mendonça de Anunciação). Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes

5007º Processo 1066704-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00164884120128160017 Revisão de Contrato. Agravante: Claudiomar Scandelai. Advogado: Gustavo Santos de Oliveira Valdovino, Juliano Miqueletti Soncin. Agravado: Banco Bradesco Sa. Advogado: Fernando Augusto Ogura, Bruna Malinowski Scharf, Ana Keila Schelbauer. Distribuição por Prevenção em 22/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Mendonça de Anunciação). Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes

5008º Processo 1067221-6 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00276375320108160001 Reintegração de Posse. Apelante: Francisco Vieira da Silva (maior de 60 anos). Advogado: Luiz Alberto Gonçalves. Apelado: Genoveva Levandoski (maior de 60 anos). Advogado: Pedro Vieira Cesar. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Mendonça de Anunciação). Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes. Revisor: Des. Espedito Reis do Amaral

5009º Processo 1067265-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Jandaia do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00037618920128160101 Revisão de Contrato. Agravante: Gilberto de Jesus Carrilho. Advogado: Anderson Aparecido Cruz. Agravado: Banco Bradesco S.a. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Mendonça de Anunciação). Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes

5010º Processo 1067317-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Jandaia do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00037549720128160101 Revisão de Contrato. Agravante: Osvaldo Pereira dos Santos. Advogado: Anderson Aparecido Cruz. Agravado: Omni S.a Crédito Financiamento e Investimento. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Mendonça de Anunciação). Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes

5011º Processo 1067408-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00199870820138160014 Embargos de Terceiro. Agravante: Tereza Bonifácio da Silva. Advogado: Danielle Bartelli Vicentini. Agravado: José Orlando Rodrigues. Advogado: Dario Becker Paiva, Julio Cezar Nalin Salinet. Interessado: João Rogério de Souza, Valter Marques da Silva. Distribuição por Prevenção em 23/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Mendonça de Anunciação). Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes

5012º Processo 1067496-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00079824920128160026 Revisão de Contrato. Agravante: Elcio Borges Falate. Advogado: José Dias de Souza Júnior. Agravado: Banco Bradesco Financiamentos Sa. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Mendonça de Anunciação). Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes

5013º Processo 1067525-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Apucarana. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00014922020138160044 Exceção de Incompetência. Agravante: P.s. Martinelli & Martinelli. Advogado: Valéria Braga Tebalde, Jhonathas Aparecido Guimarães Sucupira, Cristina Smolareck. Agravado: Banco Safra S.a.. Advogado: André Luiz Calvo. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Mendonça de Anunciação). Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes

5014º Processo 1067691-8 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00546692320128160014 Exibição de Documentos. Apelante: José Bonifácio Moreira (maior de 60 anos). Advogado: Rogério Resina Molez, Adriano Prota Sannino. Apelado: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento Sa. Advogado: Alexandre Nelson Ferraz, Valéria Caramuru Cicarelli. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Mendonça de Anunciação). Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes. Revisor: Des. Espedito Reis do Amaral

5015º Processo 1068221-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00518367120128160001 Revisão de Contrato. Agravante: Diogo Rodrigo Amaral. Advogado: Ronei Juliano Fogaça Weiss. Agravado: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.a. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Mendonça de Anunciação). Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes

5016º Processo 1068478-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00023060820138160052 Revisão de Contrato. Agravante: Omni Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Douglas Alberto Luvison, ROBSON ALFREDO MASS, Valmir Antonio Sgarbi. Agravado: Luiz Carlos Backes. Advogado: Thyago Wanderlan Gnoatto Gonçalves, Rodolpho Luiz Verona Muller. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Mendonça de Anunciação). Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes

5017º Processo 1068521-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Irati. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00013491420098160095 Busca e Apreensão. Agravante: Bv Financeira S.a Credito, Financiamento e Investimento. Advogado: Patricia Pontaroli Jansen, Vírginia Neusa Costa Mazzucco, Pio Carlos Freiria Junior, Patricia Pontaroli Jansen, Flávio Santanna Valgas, Marcelo Augusto de Souza. Agravado: Sueli Maria Prado Spak. Advogado: Luis Sérgio Chemin. Distribuição por Prevenção em 23/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Mendonça de Anunciação). Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes

5018º Processo 1069540-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00056548520138160035 Revisão de Contrato. Agravante: Jesulino Alves da Silva. Advogado: Gennaro Cannavacciuolo, Igor Roberto Mattos dos Anjos. Agravado: Credifibra Sa. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Mendonça de Anunciação). Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes

5019º Processo 1069583-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00188826920128160001 Revisão de Contrato. Agravante: Larise de Cassia Baptista. Advogado: Carlos Alberto Xavier. Agravado: Banco Bmg Sa. Advogado: Érica Hikishima Fraga, Glenda Luisa Bolina Coelho, Natália Kelly Garbazza de Carvalho. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Mendonça de Anunciação). Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes

_____ 1ª Câmara Cível em Composição Integral _____

5020º Processo 1066613-0 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv))

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Caillau do Mercosul Ltda. Advogado: Márcio Calabresi Conte. Impetrado: Secretário de Estado da Fazenda do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura

_____ 2ª Câmara Cível em Composição Integral _____

5021º Processo 1066852-7 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv))

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 197000006174 Lei. Impetrante: Nelson Martins de Proença Netto. Advogado: Francisco Zardo, Alisson Luiz Nichel, André Meerholz. Impetrado: Secretário de Estado da Administração e Previdência do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Josély Dittrich Ribas

_____ 3ª Câmara Cível em Composição Integral _____

5022º Processo 1066167-3 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv))

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Sindicato Nacional das Empresas Distribuidoras de Combustíveis e de Lubrificantes - Sindicom. Impetrado: Secretário de Estado da Fazenda do Paraná. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli

_____ 4ª Câmara Cível em Composição Integral _____

5023º Processo 1068551-3 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv))

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Jocelei Maria Amarantes. Advogado: Glauce Vianna. Impetrado: Secretário de Saúde do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Desª Regina Afonso Portes

5024º Processo 1066145-7 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv))

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 201300000088 Resolução. Impetrante: Ariel José Oro. Advogado: Carlos Alberto Costa Machado. Impetrado: Secretária de Estado da Família e Desenvolvimento e Social do Estado Paraná. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto

5025º Processo 1064258-1 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv))

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Benjamin Luigi Basso dos Santos (Representado(a)). Advogado: Dora Ferreira Melez. Impetrado: Secretário de Saúde do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Desª Lélia Samardã Giacomet

5026º Processo 1069701-7 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv))

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Posto Bonanza Ltda. Advogado: Monique de Souza Pereira. Impetrado: Secretário de Fazenda do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Guido Döbeli

_____ 5ª Câmara Cível em Composição Integral _____

5027º Processo 1063247-4 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv))

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Marcia Regina Chimelli. Advogado: Lisandra Alves Anghinoni. Impetrado: Secretario Estadual da Saúde do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira

5028º Processo 1051983-4 Conflito de Competência Cível (Gr/C.Int.)

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11º Juizado Especial Cível, Criminal e Fazenda Pública. Ação Originária:

00006956720138160004 Pedido de Antecipação de Tutela. Suscitante: Juiz de Direito do 11º Juizado Especial Cível Criminal e Fazenda Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Suscitado: Juiz de Direito da 7ª Vara da Fazenda Pública Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Interessado: Medicalway Equipamentos Medicos Ltda. Advogado: Celso Ricardo Schluga, Elias Roberto Schluga. Interessado: Estado do Paraná. Advogado: Manoel Henrique Maingué. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Nilson Mizuta

5029º Processo 1069802-9 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv))

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Município de Rolândia. Advogado: Bruno Lundgren Rodrigues Aranda, Isaac José Altino. Impetrado: Secretaria da Família e Desenvolvimento Social do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner

5030º Processo 1070980-5 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv))

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Arimar Bruno Pellizzari. Advogado: José Miguel de Godoy. Impetrado: Secretário de Estado da Saúde. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Leonel Cunha

_____ 6ª Câmara Cível em Composição Integral _____

5031º Processo 1065047-2 Ação Rescisória (Gr/C.Int)

Comarca: Ivaiporã. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 07020211 Apelação Civel e Reexame Necessario. Autor: Gomercindo Otero. Advogado: Mônica Maria Pereira Bichara. Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Revisor: Des. Prestes Mattar

_____ 7ª Câmara Cível em Composição Integral _____

5032º Processo 1059209-5 Exceção de Suspeição Cível (Gr/CInt)

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00038438020128160179 Declaratória. Excipiente: Madaleine Fernandes. Advogado: Camilla Ribeiro Caramujo Moraes Valeixo. Excepto: Juiz de Direito da 5ª Vara da Fazenda Pública Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Interessado: Paraná Previdência. Advogado: Venina Sabino da Silva e Damasceno. Interessado: Estado do Paraná. Advogado: Luís Fernando da Silva Tambellini. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Desª Denise Kruger Pereira. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Roberto Antônio Massaro

5033º Processo 1058417-3 Ação Rescisória (Gr/C.Int)

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 00324440920128160014 Mandado de Segurança. Autor: Fabiola de Oliveira. Advogado: Itamar Strumielo Diniz. Réu: Nádina Aparecida Moreno, Marilda Yoshie Shiki. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Luiz Antônio Barry. Revisor: Desª Denise Kruger Pereira

_____ 8ª Câmara Cível em Composição Integral _____

5034º Processo 1061551-5 Exceção de Suspeição Cível (Gr/CInt)

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 00593507520128160001 Exceção de Suspeição. Excipiente: Companhia de Seguros Aliança do Brasil. Advogado: Fabiano Salineiro, Yuri Pereira Fialho. Excepto: Juiz de Direito da 12ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Interessado: Janice Aparecida Boggio Marafon, Ketery Marafon, João Ivo Marafon, Espolio de Valmir Marafon. Advogado: Luiz Antônio Mores. Distribuição por Prevenção em 20/05/2013. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Osvaldo Nallim Duarte

5035º Processo 1054758-3 Conflito de Competência Cível (Gr/C.Int.)

Comarca: Cascavel. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00220233620128160021 Ordinária. Suscitante: Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Cascavel. Suscitado: Juiz de Direito do 3ª Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Cascavel. Interessado: Carmen Lucia Marcante Rossoni. Advogado: Adriano de Quadros, João Edmir de Lima Portela. Interessado: Departamento de Transito do Estado do Paraná - Detran/pr. Advogado: Mariza Helena Teixeira. Interessado: Aplub Financeira S/a - Crédito Financiamento e Investimentos. Distribuição por Prevenção em 21/05/2013. Relator: Des. Guimarães da Costa

5036º Processo 1065904-2 Conflito de Competência Cível (Gr/C.Int.)

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Regional de Mandaguari. Vara: Vara Cível, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Corregedoria do Foro Extrajudicial. Ação Originária: 00040167120138160017 Cobrança. Suscitante: Juiz de Direito da Vara Cível e Anexos do Foro Regional de Mandaguari, Comarca da Região Metropolitana de Maringá. Suscitado: Juiz de Direito da 4ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Maringá. Interessado: Luiz Guilherme Dos Santos Mendes de Jesus. Advogado: Cylmara Cardoso. Interessado: Federal de Seguros S/a. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Guimarães da Costa

_____ 9ª Câmara Cível em Composição Integral _____

5037º Processo 1067567-7 Ação Rescisória (Gr/C.Int)

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 06026360 Apelação Civel. Autor: Rogério Mendonça da Silva, Andréa de Aquino Ferreira. Advogado: Flávio Antônio Franzin. Réu: Transportes Coletivos Grande Londrina Ltda. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Renato Braga Bettega. Revisor: Des. Francisco Luiz Macedo Junior

_____ 10ª Câmara Cível em Composição Integral _____

5038º Processo 1065854-7 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv))

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 00550827520128160001 Indenização cumulada com perdas e danos. Impetrante: Miguel Eduardo Nalini Adur. Advogado: Cezar Orlando Gaglionone Filho, Bruno Zeghbi Martins. Impetrado: Desembargador da 8ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Interessado: Associação Paranaense de Cultura - Apc (hospital Universitário Cajuru), Paulo Roberto Slud Brofman, José Carlos Moura Jorge. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas

_____ 11ª Câmara Cível em Composição Integral _____

5039º Processo 1058111-6 Conflito de Competência Cível (Gr/C.Int.)

Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00083874520118160083 Inventário. Suscitante: Juiz de Direito da Comarca de Marmeleiro. Suscitado: Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Francisco Beltrão. Interessado: Eva da Luz Nunes, Marcelo Nunes da Silva (Representado(a)), Carlos Daniel Nunes da Silva (Representado(a)), Andressa Nunes da Silva (Representado(a)). Advogado: Cassiano Fabris. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Dilmari Helena Kessler

5040º Processo 1065973-7 Conflito de Competência Cível (Gr/C.Int.)

Comarca: Pontal do Paraná. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00069798020128160116 Execução de Prestação Alimenticia. Suscitante: J. D. C. P. P. . Suscitado: J. D. V. C. A. C. M. . Interessado: J. S. A. S. (Representado(a)), E. P. A., J. E. A. S. (Representado(a)). Advogado: Joyce Araújo Dall'Stella Costa. Interessado: J. P. S. . Advogado: Vinicius Eppinger. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Dilmari Helena Kessler

5041º Processo 1066939-9 Conflito de Competência Cível (Gr/C.Int.)

Comarca: Pontal do Paraná. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00011790820118160116 Guarda e Responsabilidade de Menor. Suscitante: J. D. C. P. P. . Suscitado: J. D. V. C. A. C. M. . Interessado: F. G. P. , M. E. S. P., D. C. G. P. (Representado(a)). Advogado: Vinicius Eppinger. Interessado: M. G. P. . Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Dilmari Helena Kessler

5042º Processo 1066952-2 Conflito de Competência Cível (Gr/C.Int.)

Comarca: Pontal do Paraná. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00095976620108160116 Divórcio. Suscitante: J. D. C. P. P. . Suscitado: J. D. V. C. A. C. M. . Interessado: N. A. S. . Advogado: Carlos Eduardo Borges Marin. Interessado: C. S. S. S. . Advogado: Luciana Santos Costa. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Dilmari Helena Kessler

5043º Processo 1067278-5 Conflito de Competência Cível (Gr/C.Int.)

Comarca: Pontal do Paraná. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00069919420128160116 Separação. Suscitante: J. D. C. P. P. . Suscitado: J. D. V. C. A. C. M. . Interessado: P. S. . Advogado: Valdevino Simões Périco. Interessado: F. Z. P. S. . Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Dilmari Helena Kessler

5044º Processo 1068116-4 Conflito de Competência Cível (Gr/C.Int.)

Comarca: Pontal do Paraná. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00044984720128160116 Dissolução/reconhecimento de Sociedade. Suscitante: J. D. C. P. P. . Suscitado: J. D. V. C. A. C. M. . Interessado: C. M. B. . Advogado: Lucinei Antonio Lugli, Antonio Claudimar Lugli, Aguinaldo de Castro Oliveira Júnior. Interessado: M. S. S. . Advogado: Luiz Guilherme Leite, Karina Fátima de Araújo. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Dilmari Helena Kessler

5045º Processo 1068193-1 Conflito de Competência Cível (Gr/C.Int.)

Comarca: Pontal do Paraná. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00051567120128160116 Investigação de Paternidade/Maternidade c/c Alimentos. Suscitante: J. D. C. P. P. . Suscitado: J. D. V. C. A. C. M. . Interessado: S. E. C. L. (Representado(a)). Advogado: Vinicius Eppinger. Interessado: A. M. S. . Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Dilmari Helena Kessler

5046º Processo 1068678-9 Conflito de Competência Cível (Gr/C.Int.)

Comarca: Pontal do Paraná. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00061495120118160116 Dissolução/reconhecimento de Sociedade. Suscitante: J. D. C. P. P. . Suscitado: J. D. V. C. A. C. M. . Interessado: E. M. . Advogado: Vinicius Eppinger. Interessado: V. P. . Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Dilmari Helena Kessler

5047º Processo 1068726-0 Conflito de Competência Cível (Gr/C.Int.)

Comarca: Pontal do Paraná. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00057551020128160116 Alimentos. Suscitante: J. D. C. P. P. . Suscitado: J. D. V. C. A. C. M. . Interessado: M. M. S. (Representado(a)), V. M. S. (Representado(a)). Advogado: Vinicius Eppinger. Interessado: R. S. . Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Dilmari Helena Kessler

5048º Processo 1069713-7 Conflito de Competência Cível (Gr/C.Int.)

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Regional de Ibiporã. Vara: Vara da Infância e da Juventude e Anexos. Ação Originária: 200900000206 Dissolução. Suscitante: J. D. V. I. J. F. R. I. C. R. M. L. . Suscitado: J. D. V. C. A. C. U. P. . Interessado: V. L. S. C. . Advogado: Valdeir Ribeiro de Jesus. Interessado: M. L. L. . Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Dilmari Helena Kessler

5049º Processo 1066122-4 Conflito de Competência Cível (Gr/C.Int.)

Comarca: Pontal do Paraná. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00031811420128160116 Divórcio. Suscitante: J. D. C. P. P. . Suscitado: J. D. V. C. A. C. M. . Interessado: D. A. S. . Advogado: Vinicius Eppinger. Interessado: J. P. M. . Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Gamaliel Seme Scaff

5050º Processo 1066280-1 Conflito de Competência Cível (Gr/C.Int.)

Comarca: Pontal do Paraná. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00007564820118160116 Guarda e Responsabilidade de Menor. Suscitante: J. D. C.

P. P. . Suscitado: J. D. V. C. A. C. M. . Interessado: E. S. S. (Representado(a)), A. J. S., C. A. R. S.. Advogado: Vinicius Eppinger. Interessado: M. M. S. . Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Gamaliel Seme Scaff

5051º Processo 1067999-9 Conflito de Competência Cível (Gr/C.Int.)
Comarca: Pontal do Paraná. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00064141920128160116 Alimentos. Suscitante: J. D. C. P. P. . Suscitado: J. D. V. C. A. C. M. . Interessado: J. H. J. M. (Representado(a)). Advogado: Vinicius Eppinger. Interessado: A. S. M. . Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Gamaliel Seme Scaff

5052º Processo 1068163-3 Conflito de Competência Cível (Gr/C.Int.)
Comarca: Pontal do Paraná. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00027909320118160116 Dissolução. Suscitante: J. D. C. P. P. . Suscitado: J. D. V. C. A. C. M. . Interessado: R. L. T. . Advogado: Tsutomu Furusawa. Interessado: E. F. B. , L. G. T. (Representado(a)), I. R. T. (Representado(a)). Advogado: Adrielli Cristina Geraldo. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Gamaliel Seme Scaff

5053º Processo 1068229-6 Conflito de Competência Cível (Gr/C.Int.)
Comarca: Pontal do Paraná. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00070817320108160116 Divórcio. Suscitante: J. D. C. P. P. . Suscitado: J. D. V. C. A. C. M. . Interessado: O. A. S. . Advogado: Antônio Ferreira. Interessado: R. S. S. . Advogado: Nilma da Silveira. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Gamaliel Seme Scaff

5054º Processo 1068408-7 Conflito de Competência Cível (Gr/C.Int.)
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Regional de Ibiporã. Vara: Vara da Infância e da Juventude e Anexos. Ação Originária: 00029178220108160175 Pedido de Providências. Suscitante: J. D. V. I. J. A. F. R. I. C. R. M. L. . Suscitado: J. D. V. Ú. C. U. . Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Gamaliel Seme Scaff

5055º Processo 1068641-2 Conflito de Competência Cível (Gr/C.Int.)
Comarca: Pontal do Paraná. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00002151520118160116 Alimentos. Suscitante: J. D. C. P. P. . Suscitado: J. D. V. C. A. C. M. . Interessado: A. P. G. (Representado(a)). Advogado: Daniel Gilberto Lemos Pereira, Nilma da Silveira. Interessado: S. G. . Advogado: Marcius Lúcio Montes de Mattos. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Gamaliel Seme Scaff

5056º Processo 1068716-4 Conflito de Competência Cível (Gr/C.Int.)
Comarca: Pontal do Paraná. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00051575620128160116 Dissolução/reconhecimento de Sociedade. Suscitante: J. D. C. P. P. . Suscitado: J. D. V. C. A. C. M. . Interessado: A. M. M. B. . Advogado: Acyr Correia Neto. Interessado: J. M. S. P. . Advogado: Neudi Fernandes. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Gamaliel Seme Scaff

5057º Processo 1068793-1 Conflito de Competência Cível (Gr/C.Int.)
Comarca: Pontal do Paraná. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00011566220118160116 Guarda e Responsabilidade de Menor. Suscitante: J. D. C. P. P. . Suscitado: J. D. V. C. A. C. M. . Interessado: R. R. . Advogado: Vinicius Eppinger. Interessado: L. N. K. . Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Gamaliel Seme Scaff

5058º Processo 1062428-5 Conflito de Competência Cível (Gr/C.Int.)
Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00029096520138160025 Alvara/ suprimento Judicial. Suscitante: Juiz de Direito da 2ª Vara Cível do Foro Regional de Araucária, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Suscitado: Juiz de Direito da Vara da Infância Juventude Família e Anexos do Foro Regional de Araucária, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Interessado: George Otavio Abud. Advogado: Pedro Lucas de Moraes. Interessado: Caixa Econômica Federal. Advogado: Alaim Giovani Fortes Stefanello. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Ruy Muggiati

5059º Processo 1066110-4 Conflito de Competência Cível (Gr/C.Int.)
Comarca: Pontal do Paraná. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00065822120128160116 Alimentos Provisionais. Suscitante: J. D. C. P. P. . Suscitado: J. D. V. C. A. C. M. . Interessado: V. N. D. S. (Representado(a)). Advogado: Vinicius Eppinger. Interessado: T. D. S. . Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Ruy Muggiati

5060º Processo 1066851-0 Conflito de Competência Cível (Gr/C.Int.)
Comarca: Pontal do Paraná. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00048466520128160116 Alimentos. Suscitante: J. D. C. P. P. . Suscitado: J. D. V. C. A. C. M. . Interessado: Y. L. S. (Representado(a)). Advogado: Vinicius Eppinger. Interessado: R. J. S. . Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Ruy Muggiati

5061º Processo 1068158-2 Conflito de Competência Cível (Gr/C.Int.)
Comarca: Pontal do Paraná. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00030070520128160116 Alimentos. Suscitante: J. D. C. P. P. . Suscitado: J. D. V. C. A. C. M. . Interessado: A. E. S. (Representado(a)). Advogado: Vinicius Eppinger. Interessado: V. C. . Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Ruy Muggiati

5062º Processo 1068199-3 Conflito de Competência Cível (Gr/C.Int.)
Comarca: Pontal do Paraná. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00010015920118160116 Guarda e Responsabilidade de Menor. Suscitante: J. D. C. P. P. . Suscitado: J. D. V. C. A. C. M. . Interessado: E. G. , H. R. L. (Representado(a)). Advogado: Vinicius Eppinger. Interessado: E. R. L. . Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Ruy Muggiati

5063º Processo 1068208-7 Conflito de Competência Cível (Gr/C.Int.)
Comarca: Pontal do Paraná. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00040160220128160116 Dissolução. Suscitante: J. D. C. P. P. . Suscitado: J. D. V. C. A. C. M. . Interessado: S. B. . Advogado: Valdevino Simões Périco. Interessado: E. G. R. B. . Advogado: Daniel Gilberto Lemos Pereira, Nilma da Silveira. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Ruy Muggiati

5064º Processo 1068241-2 Conflito de Competência Cível (Gr/C.Int.)
Comarca: Pontal do Paraná. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00052459420128160116 Arrolamento. Suscitante: J. D. C. P. P. . Suscitado: J. D. V. C. A. C. M. . Interessado: M. S. B. . Advogado: Bernardete Maria de Carvalho Leandro, Sonia Elizete de Freitas Pereira. Interessado: R. C. S. . Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Ruy Muggiati

5065º Processo 1068563-3 Conflito de Competência Cível (Gr/C.Int.)
Comarca: Pontal do Paraná. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00038102220118160116 Guarda e Responsabilidade de Menor. Suscitante: J. D. C. P. P. . Suscitado: J. D. V. C. A. C. M. . Interessado: M. L. R. , B. C. V., J. C. C., E. C. V., V. L. V. R. (Representado(a)). Advogado: Vinicius Eppinger. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Ruy Muggiati

5066º Processo 1068721-5 Conflito de Competência Cível (Gr/C.Int.)
Comarca: Pontal do Paraná. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00054320520128160116 Regulamentação de Visitas. Suscitante: J. D. C. P. P. . Suscitado: J. D. V. C. A. C. M. . Interessado: C. R. R. C. O. . Advogado: Vinicius Eppinger. Interessado: A. R. F. . Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Ruy Muggiati

5067º Processo 1068769-5 Conflito de Competência Cível (Gr/C.Int.)
Comarca: Pontal do Paraná. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00062618320128160116 Dissolução/reconhecimento de Sociedade. Suscitante: J. D. C. P. P. . Suscitado: J. D. V. C. A. C. M. . Interessado: M. S. B. . Advogado: Sonia Elizete de Freitas Pereira, Bernardete Maria de Carvalho Leandro. Interessado: R. C. S. . Advogado: Carlos Eduardo Borges Marin. Distribuição por Prevenção em 24/05/2013. Relator: Des. Ruy Muggiati

5068º Processo 1066053-4 Conflito de Competência Cível (Gr/C.Int.)
Comarca: Pontal do Paraná. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00023820520118160116 Separação. Suscitante: J. D. C. P. P. . Suscitado: J. D. V. C. A. C. M. . Interessado: D. M. R. B. . Advogado: Lucinei Antonio Lugli. Interessado: S. T. G. . Advogado: Carlos Eduardo Borges Marin. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende

5069º Processo 1066259-6 Conflito de Competência Cível (Gr/C.Int.)
Comarca: Pontal do Paraná. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00016269320118160116 Alimentos. Suscitante: J. D. C. P. P. . Suscitado: J. D. V. C. A. C. M. . Interessado: E. A. O. (Representado(a)), S. G. A. O. (Representado(a)), M. O.. Advogado: Vinicius Eppinger. Interessado: C. F. S. A. (maior de 60 anos). Advogado: Lourivaldo da Silva Júnior. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende

5070º Processo 1066283-2 Conflito de Competência Cível (Gr/C.Int.)
Comarca: Pontal do Paraná. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00048016120128160116 Alimentos. Suscitante: J. D. C. P. P. . Suscitado: J. D. V. C. A. C. M. . Interessado: P. A. A. O. (Representado(a)). Advogado: Vinicius Eppinger. Interessado: V. J. O. . Advogado: Diego Moura Malheiros, Alceu Fernandes Cenatti. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende

5071º Processo 1068049-8 Conflito de Competência Cível (Gr/C.Int.)
Comarca: Pontal do Paraná. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00065882820128160116 Regulamentação de Visitas. Suscitante: J. D. C. P. P. . Suscitado: J. D. V. C. A. C. M. . Interessado: J. S. P. . Advogado: Vinicius Eppinger. Interessado: T. F. P. . Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende

5072º Processo 1068271-0 Conflito de Competência Cível (Gr/C.Int.)
Comarca: Pontal do Paraná. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00065857320128160116 Divórcio. Suscitante: J. D. C. P. P. . Suscitado: J. D. V. C. A. C. M. . Interessado: J. C. F. S. , E. A. S.. Advogado: Vinicius Eppinger. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende

5073º Processo 1068527-7 Conflito de Competência Cível (Gr/C.Int.)
Comarca: Pontal do Paraná. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00033807020118160116 Alimentos. Suscitante: J. D. C. P. P. . Suscitado: J. D. V. C. A. C. M. . Interessado: G. Z. O. S. (Representado(a)). Advogado: Carlos Eduardo Borges Marin. Interessado: A. Z. M. . Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende

5074º Processo 1068730-4 Conflito de Competência Cível (Gr/C.Int.)
Comarca: Pontal do Paraná. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00065918020128160116 Alimentos. Suscitante: J. D. C. P. P. . Suscitado: J. D. V. C. A. C. M. . Interessado: J. J. S. (Representado(a)), H. J. S. (Representado(a)). Advogado: Vinicius Eppinger. Interessado: W. M. S. . Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende

5075º Processo 1068780-4 Conflito de Competência Cível (Gr/C.Int.)
Comarca: Pontal do Paraná. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00066039420128160116 Modificação de Guarda. Suscitante: J. D. C. P. P. . Suscitado: J. D. V. C. A. C. M. . Interessado: D. A. B. . Advogado: Vinicius Eppinger. Interessado: H. A. M. . Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende

5076º Processo 1065944-6 Conflito de Competência Cível (Gr/C.Int.)
Comarca: Pontal do Paraná. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00007487120118160116 Guarda e Responsabilidade de Menor. Suscitante: J. D. C. P. P. . Suscitado: J. D. V. C. A. C. M. . Interessado: A. A. M. N. , G. S. M. N. (Representado(a)). Advogado: Vinicius Eppinger. Interessado: D. F. N. . Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Ronald Juarez Moro). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Antonio Domingos Ramina Junior

5077º Processo 1066278-1 Conflito de Competência Cível (Gr/C.Int.)
Comarca: Pontal do Paraná. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00025048120128160116 Divórcio. Suscitante: J. D. C. P. P. . Suscitado: J. D. V. C. A. C. M. . Interessado: A. M. L. (maior de 60 anos). Advogado: Vinicius Eppinger.

Interessado: E. R. L. . Advogado: João Marcos Guimarães Pujak (Curador Especial). Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Ronald Juarez Moro). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Antonio Domingos Ramina Junior

5078º Processo 1066970-0 Conflito de Competência Cível (Gr/C.Int.)
Comarca: Pontal do Paraná. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00006938620128160116 Alimentos. Suscitante: J. D. C. P. P. . Suscitado: J. D. V. C. A. C. M. . Interessado: G. R. B. (Representado(a)). Advogado: Adilson José da Rocha. Interessado: W. M. B. . Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Ronald Juarez Moro). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Antonio Domingos Ramina Junior

5079º Processo 1068189-7 Conflito de Competência Cível (Gr/C.Int.)
Comarca: Pontal do Paraná. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00019695520128160116 Alimentos. Suscitante: J. D. C. P. P. . Suscitado: J. D. V. C. A. C. M. . Interessado: C. R. S. . Advogado: Rita de Cassia Medeiros Vallim Molina. Interessado: K. A. S. (Representado(a)), M. H. S. (Representado(a)). Advogado: Nilma da Silveira, Daniel Gilberto Lemos Pereira. Distribuição por Prevenção em 24/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Ronald Juarez Moro). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Antonio Domingos Ramina Junior

5080º Processo 1068209-4 Conflito de Competência Cível (Gr/C.Int.)
Comarca: Pontal do Paraná. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00017504220128160116 Divórcio. Suscitante: J. D. C. P. P. . Suscitado: J. D. V. C. A. C. M. . Interessado: L. R. M. . Advogado: Jeane Burda Nicola, Josiane Fruet Bettini Lupion, Elaine Beatriz Ferreira de Souza Oshima. Interessado: M. R. C. C. . Advogado: Larissa Silveira Ribas. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Ronald Juarez Moro). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Antonio Domingos Ramina Junior

5081º Processo 1068244-3 Conflito de Competência Cível (Gr/C.Int.)
Comarca: Pontal do Paraná. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00005430820128160116 Ordinária. Suscitante: J. D. C. P. P. . Suscitado: J. D. V. C. A. C. M. . Interessado: L. C. . Advogado: Viviane Aparecida Brisola, Valmor Antônio Weissheimer. Interessado: T. A. C. D. . Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Ronald Juarez Moro). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Antonio Domingos Ramina Junior

5082º Processo 1068543-1 Conflito de Competência Cível (Gr/C.Int.)
Comarca: Pontal do Paraná. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00067961220128160116 Guarda e Responsabilidade de Menor. Suscitante: J. D. C. P. P. . Suscitado: J. D. V. C. A. C. M. . Interessado: C. C. O. J. , I. M. S. O.. Advogado: Vinicius Eppinger. Interessado: L. F. K. . Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Ronald Juarez Moro). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Antonio Domingos Ramina Junior

5083º Processo 1068671-0 Conflito de Competência Cível (Gr/C.Int.)
Comarca: Pontal do Paraná. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00070658520118160116 Investigação de Paternidade/Maternidade c/c Alimentos. Suscitante: J. D. C. P. P. . Suscitado: J. D. V. C. A. C. M. . Interessado: W. G. S. (Representado(a)). Advogado: Vinicius Eppinger. Interessado: G. H. (. . Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Ronald Juarez Moro). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Antonio Domingos Ramina Junior

5084º Processo 1068777-7 Conflito de Competência Cível (Gr/C.Int.)
Comarca: Pontal do Paraná. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00065830620128160116 Divórcio. Suscitante: J. D. C. P. P. . Suscitado: J. D. V. C. A. C. M. . Interessado: C. L. . Advogado: Vinicius Eppinger. Interessado: R. C. L. . Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Ronald Juarez Moro). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Antonio Domingos Ramina Junior

_____ 12ª Câmara Cível em Composição Integral _____

5085º Processo 1067006-9 Conflito de Competência Cível (Gr/C.Int.)
Comarca: Pontal do Paraná. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00028558820118160116 Regulamentação de Visitas. Suscitante: J. D. C. P. P. . Suscitado: J. D. V. C. A. C. M. . Interessado: J. O. . Advogado: Lucinei Antonio Lugli. Interessado: S. C. S. . Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin

5086º Processo 1068076-5 Conflito de Competência Cível (Gr/C.Int.)
Comarca: Pontal do Paraná. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00064003520128160116 Alimentos. Suscitante: J. D. C. P. P. . Suscitado: J. D. V. C. A. C. M. . Interessado: J. N. C. (Representado(a)), G. N. C. (Representado(a)). Advogado: Vinicius Eppinger. Interessado: J. C. C. . Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin

5087º Processo 1068258-7 Conflito de Competência Cível (Gr/C.Int.)
Comarca: Pontal do Paraná. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00060808220128160116 Divórcio. Suscitante: J. D. C. P. P. . Suscitado: J. D. V. C. A. C. M. . Interessado: H. I. S. F. . Advogado: Vinicius Eppinger. Interessado: E. C. S. . Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin

5088º Processo 1068629-6 Conflito de Competência Cível (Gr/C.Int.)
Comarca: Pontal do Paraná. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00031872120128160116 Divórcio. Suscitante: J. D. C. P. P. . Suscitado: J. D. V. C. A. C. M. . Interessado: C. T. B. . Advogado: João Marcos Guimarães Pujak. Interessado: F. R. V. B. . Advogado: José da Costa Valim Filho, José da Costa Valim Neto. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin

5089º Processo 1068659-4 Conflito de Competência Cível (Gr/C.Int.)
Comarca: Pontal do Paraná. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00053039720128160116 Alimentos. Suscitante: J. D. C. P. P. . Suscitado: J. D. V. C. A. C. M. . Interessado: I. V. L. S. (Representado(a)), K. V. L. S. (Representado(a)). Advogado: Vinicius Eppinger. Interessado: É. M. M. S. . Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin

5090º Processo 1068708-2 Conflito de Competência Cível (Gr/C.Int.)
Comarca: Pontal do Paraná. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00064558320128160116 Alimentos. Suscitante: J. D. C. P. P. . Suscitado: J. D. V. C. A. C. M. . Interessado: B. A. C. (Representado(a)). Advogado: Vinicius Eppinger, Vinicius Eppinger. Interessado: E. C. C. . Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin

5091º Processo 1068763-3 Conflito de Competência Cível (Gr/C.Int.)
Comarca: Pontal do Paraná. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00005648120128160116 Investigação de Paternidade/maternidade. Suscitante: J. D. C. P. P. . Suscitado: J. D. V. C. A. C. M. . Interessado: V. B. (Representado(a)). Advogado: Valdevino Simões Périco. Interessado: S. G. . Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin

5092º Processo 1069826-9 Conflito de Competência Cível (Gr/C.Int.)
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Infância e da Juventude. Ação Originária: 00032626520128160179 Guarda e Responsabilidade de Menor. Suscitante: J. D. 1. V. I. J. F. C. C. R. M. C. . Suscitado: J. D. 8. V. F. F. C. C. R. M. C. . Interessado: D. G. M. , A. M. M.. Advogado: Giovani de Oliveira Serafini. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin

5093º Processo 1063613-8 Conflito de Competência Cível (Gr/C.Int.)
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 00013880620138160116 Petição de Herança. Suscitante: J. D. 1. V. F. F. C. C. R. M. C. . Suscitado: J. D. V. C. A. C. M. . Interessado: L. R. G. . Advogado: Paulo Virgílio de Carvalho Cantergiani, Luiz Carlos da Rocha, Adriana de França. Interessado: M. R. G. F. , E. J. C. A. F., R. C. G. F. (maior de 60 anos). Advogado: Jefferson Josué Ferreira Formaggio Filho, Adriana Joseli Pereira da Costa. Interessado: M. G. F. (Representado(a)). Advogado: Antônio Augusto Castanheira Néia (Curador Especial). Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi

5094º Processo 1066136-8 Conflito de Competência Cível (Gr/C.Int.)
Comarca: Pontal do Paraná. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00033218220118160116 Guarda e Responsabilidade de Menor. Suscitante: J. D. C. P. P. . Suscitado: J. D. V. C. A. C. M. . Interessado: V. K. S. (Representado(a)), A. K. S. (Representado(a)), I. M. R. (maior de 60 anos), C. E. R. M. (Representado(a)), A. A. S. (Representado(a)). Advogado: Vinicius Eppinger. Interessado: F. S. , C. C. M., C. P. S., E. M. R.. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi

5095º Processo 1066790-2 Conflito de Competência Cível (Gr/C.Int.)
Comarca: Pontal do Paraná. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00050158620118160116 Alimentos. Suscitante: J. D. C. P. P. . Suscitado: J. D. V. C. A. C. M. . Interessado: P. S. C. , N. V. S. P. (Representado(a)). Advogado: Vinicius Eppinger. Interessado: J. M. P. . Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi

5096º Processo 1068130-4 Conflito de Competência Cível (Gr/C.Int.)
Comarca: Pontal do Paraná. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00026554720128160116 Alimentos. Interessado: R. O. B. , J. B. N., L. B.. Advogado: Vinicius Eppinger. Interessado: E. J. B. . Suscitante: J. D. C. P. P. . Suscitado: J. D. V. C. A. C. M. . Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi

5097º Processo 1068624-1 Conflito de Competência Cível (Gr/C.Int.)
Comarca: Pontal do Paraná. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00043853020118160116 Alimentos. Suscitante: J. D. C. P. P. . Suscitado: J. D. V. C. A. C. M. . Interessado: G. M. B. M. (Representado(a)). Advogado: Vinicius Eppinger. Interessado: J. T. M. . Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi

5098º Processo 1068706-8 Conflito de Competência Cível (Gr/C.Int.)
Comarca: Pontal do Paraná. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00050374720118160116 Alimentos. Suscitante: J. D. C. P. P. . Suscitado: J. D. V. C. A. C. M. . Interessado: F. M. S. S. (Representado(a)), F. M. S. S. (Representado(a)), F. M. S. S. (Representado(a)), M. F. R. M.. Advogado: Vinicius Eppinger. Interessado: N. S. S. . Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi

5099º Processo 1068759-9 Conflito de Competência Cível (Gr/C.Int.)
Comarca: Pontal do Paraná. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00029550920128160116 Alimentos. Suscitante: J. D. C. P. P. . Suscitado: J. D. V. C. A. C. M. . Interessado: M. G. V. S. (Representado(a)). Advogado: Vinicius Eppinger. Interessado: I. S. V. S. . Advogado: Elaine Beatriz Ferreira de Souza Oshima. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi

5100º Processo 1069059-8 Conflito de Competência Cível (Gr/C.Int.)
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Regional de Ibiporã. Vara: Vara da Infância e da Juventude e Anexos. Ação Originária: 00015877920128160175 Averiguação de Paternidade. Suscitante: J. D. V. I. J. F. R. I. C. R. M. L. . Suscitado: J. D. V. C. A. C. U. P. . Interessado: M. A. P. A. (Representado(a)). Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi

5101º Processo 1056755-0 Conflito de Competência Cível (Gr/C.Int.)
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00080115320138160030 Tutela. Suscitante: J. D. 4. V. C. C. F. I. . Suscitado: J. D. 2. V. F. A. T. C. F. I. . Interessado: R. N. S. (maior de 60 anos), P. R. N. L. (Representado(a)). Advogado: Rubens Alexandre da Silva, Edinaldo Beserra, Wilson André Neres. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Desª Joeci Machado Camargo

5102º Processo 1065999-1 Conflito de Competência Cível (Gr/C.Int.)
Comarca: Pontal do Paraná. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00055236620108160116 Guarda e Responsabilidade de Menor. Suscitante: J. D. C. P. P. . Suscitado: J. D. V. C. A. C. M. . Interessado: M. O. C. P. , A. R. P.. Advogado:

Carlos Eduardo Borges Marin. Interessado: N. A. S. . Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Desª Joeci Machado Camargo

5103º Processo 1066274-3 Conflito de Competência Cível (Gr/C.Int.)
Comarca: Pontal do Paraná. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00054347220128160116 Guarda e Responsabilidade de Menor. Suscitante: J. D. C. P. P. . Suscitado: J. D. V. C. A. C. M. . Interessado: R. B. , R. S. S. (Representado(a)). Advogado: Vinicius Eppinger. Interessado: R. S. , G. F. S.. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Desª Joeci Machado Camargo

5104º Processo 1066867-8 Conflito de Competência Cível (Gr/C.Int.)
Comarca: Pontal do Paraná. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00066012720128160116 Alimentos. Suscitante: J. D. C. P. P. . Suscitado: J. D. V. C. A. C. M. . Interessado: K. R. A. S. (Representado(a)), L. G. A. S. (Representado(a)). Advogado: Carlos Eduardo Borges Marin. Interessado: A. S. R. S. . Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Desª Joeci Machado Camargo

5105º Processo 1068106-8 Conflito de Competência Cível (Gr/C.Int.)
Comarca: Pontal do Paraná. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00086197920128160129 Regulamentação de Visitas. Suscitante: J. D. C. P. P. . Suscitado: J. D. V. C. A. C. M. . Interessado: F. J. A. C. . Advogado: Lourivaldo da Silva Júnior. Interessado: G. P. Q. . Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Desª Joeci Machado Camargo

5106º Processo 1068177-7 Conflito de Competência Cível (Gr/C.Int.)
Comarca: Pontal do Paraná. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00069789520128160116 Alimentos. Suscitante: J. D. C. P. P. . Suscitado: J. D. V. C. A. C. M. . Interessado: Y. S. S. (Representado(a)). Advogado: Carlos Eduardo Borges Marin. Interessado: A. A. S. . Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Desª Joeci Machado Camargo

5107º Processo 1068228-9 Conflito de Competência Cível (Gr/C.Int.)
Comarca: Pontal do Paraná. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00047201520128160116 Separação de Corpos. Suscitante: J. D. C. P. P. . Suscitado: J. D. V. C. A. C. M. . Interessado: A. M. S. . Advogado: Carlos Eduardo Borges Marin. Interessado: A. A. S. . Distribuição por Prevenção em 24/05/2013. Relator: Desª Joeci Machado Camargo

5108º Processo 1068539-7 Conflito de Competência Cível (Gr/C.Int.)
Comarca: Pontal do Paraná. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00030097220128160116 Separação de Corpos. Suscitante: J. D. C. P. P. . Suscitado: J. D. V. C. A. C. M. . Interessado: M. A. . Advogado: Joseane Araújo Gouvea. Interessado: L. C. . Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Desª Joeci Machado Camargo

5109º Processo 1068585-9 Conflito de Competência Cível (Gr/C.Int.)
Comarca: Pontal do Paraná. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00025108820128160116 Divórcio. Suscitante: J. D. C. P. P. . Suscitado: J. D. V. C. A. C. M. . Interessado: A. F. R. , J. R. R.. Advogado: Vinicius Eppinger. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Desª Joeci Machado Camargo

5110º Processo 1068788-0 Conflito de Competência Cível (Gr/C.Int.)
Comarca: Pontal do Paraná. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00032010520128160116 Alimentos. Suscitante: J. D. C. P. P. . Suscitado: J. D. V. C. A. C. M. . Interessado: J. M. A. . Advogado: Vinicius Eppinger. Interessado: P. A. . Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Desª Joeci Machado Camargo

5111º Processo 1063508-2 Conflito de Competência Cível (Gr/C.Int.)
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 00488326020118160001 Curatela. Suscitante: J. D. 2. V. F. F. C. C. R. M. C. . Suscitado: J. D. 2. V. C. F. C. C. R. M. C. . Interessado: M. S. R. , N. L. R., D. R. R. (Representado(a)). Advogado: Lucia Maria Beloni Correa Dias, Claudio Roberto Machado. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Mário Helton Jorge

5112º Processo 1066092-1 Conflito de Competência Cível (Gr/C.Int.)
Comarca: Pontal do Paraná. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00044993220128160116 Alimentos. Suscitante: J. D. C. P. P. . Suscitado: J. D. V. C. A. C. M. . Interessado: J. A. S. (Representado(a)). Advogado: Aguinaldo de Castro Oliveira Júnior, Antonio Claudimar Lugli, Lucinei Antonio Lugli. Interessado: M. S. S. . Advogado: Joseane Araújo Gouvea, Karina Fátima de Araújo. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Mário Helton Jorge

5113º Processo 1066831-8 Conflito de Competência Cível (Gr/C.Int.)
Comarca: Pontal do Paraná. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00029421020128160116 Alimentos. Suscitante: J. D. C. P. P. . Suscitado: J. D. V. C. A. C. M. . Interessado: M. G. S. (Representado(a)). Advogado: Vinicius Eppinger. Interessado: G. J. S. . Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Mário Helton Jorge

5114º Processo 1068051-8 Conflito de Competência Cível (Gr/C.Int.)
Comarca: Pontal do Paraná. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00096763020108160024 Guarda e Responsabilidade de Menor. Interessado: N. B. P. , M. P.. Advogado: Vinicius Eppinger. Interessado: R. M. A. . Suscitante: J. D. C. P. P. . Suscitado: J. D. C. M. V. C. A. . Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Mário Helton Jorge

5115º Processo 1068179-1 Conflito de Competência Cível (Gr/C.Int.)
Comarca: Pontal do Paraná. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00024891520128160116 Execução de Prestação Alimenticia. Suscitante: J. D. C. P. P. . Suscitado: J. D. V. C. A. C. M. . Interessado: E. G. R. (Representado(a)). Advogado: Vinicius Eppinger. Interessado: S. A. R. . Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Mário Helton Jorge

5116º Processo 1068699-8 Conflito de Competência Cível (Gr/C.Int.)
Comarca: Pontal do Paraná. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00074465920128160116 Dissolução. Suscitante: J. D. C. P. P. . Suscitado: J. D. V. C. A. C. M. . Interessado: D. J. C. . Advogado: Carlos Eduardo Borges Marin. Interessado: S. D. G. . Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Mário Helton Jorge

5117º Processo 1068752-0 Conflito de Competência Cível (Gr/C.Int.)
Comarca: Pontal do Paraná. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00021300220118160116 Alimentos. Suscitante: J. D. C. P. P. . Suscitado: J. D. V. C. A. C. M. . Interessado: I. L. R. F. (Representado(a)). Advogado: Vinicius Eppinger. Interessado: A. R. F. . Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Mário Helton Jorge

5118º Processo 1068799-3 Conflito de Competência Cível (Gr/C.Int.)
Comarca: Pontal do Paraná. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00063986520128160116 Divórcio. Suscitante: J. D. C. P. P. . Suscitado: J. D. V. C. A. C. M. . Interessado: C. N. L. B. , A. R. B.. Advogado: Eliane Budyk. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Mário Helton Jorge

5119º Processo 1069648-5 Conflito de Competência Cível (Gr/C.Int.)
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Regional de Ibiporã. Vara: Vara da Infância e da Juventude e Anexos. Ação Originária: 200900000160 Execução de Prestação Alimenticia. Suscitante: J. D. V. I. J. F. R. I. C. R. M. L. . Suscitado: J. D. V. C. A. C. L. . Interessado: A. A. C. V. (Representado(a)). Advogado: Renato Cruz de Oliveira. Interessado: M. M. V. . Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Mário Helton Jorge

5120º Processo 1066029-8 Conflito de Competência Cível (Gr/C.Int.)
Comarca: Pontal do Paraná. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00056575920118160116 Guarda e Responsabilidade de Menor. Suscitante: J. D. C. P. P. . Suscitado: J. D. V. C. A. C. M. . Interessado: M. L. R. . Advogado: Valdevino Simões Périco. Interessado: L. R. B. . Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Desª Ivanise Maria Tratz Martins

5121º Processo 1066178-6 Conflito de Competência Cível (Gr/C.Int.)
Comarca: Pontal do Paraná. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00040995220118160116 Alimentos. Suscitante: J. D. C. P. P. . Suscitado: J. D. V. C. A. C. M. . Interessado: A. J. P. , C. G. J. B. (Representado(a)). Advogado: Vinicius Eppinger. Interessado: W. G. B. . Advogado: Denise Duarte Silva Moreira, Elaine Beatriz Ferreira de Souza Oshima. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Desª Ivanise Maria Tratz Martins

5122º Processo 1066980-6 Conflito de Competência Cível (Gr/C.Int.)
Comarca: Pontal do Paraná. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00125985920108160116 Revisional de Alimentos. Suscitante: J. D. C. P. P. . Suscitado: J. D. V. C. A. C. M. . Interessado: E. P. . Advogado: Marinês de Andrade. Interessado: E. M. P. (Representado(a)). Advogado: Ana Maria Harger. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Desª Ivanise Maria Tratz Martins

5123º Processo 1067291-8 Conflito de Competência Cível (Gr/C.Int.)
Comarca: Pontal do Paraná. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00064566820128160116 Execução de Prestação Alimenticia. Suscitante: J. D. C. P. P. . Suscitado: J. D. V. C. A. C. M. . Interessado: K. G. W. C. (Representado(a)), M. G. W. C. (Representado(a)). Advogado: Vinicius Eppinger. Interessado: A. W. C. . Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Desª Ivanise Maria Tratz Martins

5124º Processo 1068140-0 Conflito de Competência Cível (Gr/C.Int.)
Comarca: Pontal do Paraná. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00051896120128160116 Regulamentação de Visitas. Suscitante: J. D. C. P. P. . Suscitado: J. D. V. C. A. C. M. . Interessado: A. J. A. . Advogado: Vinicius Eppinger. Interessado: J. X. F. . Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Desª Ivanise Maria Tratz Martins

5125º Processo 1068666-9 Conflito de Competência Cível (Gr/C.Int.)
Comarca: Pontal do Paraná. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00011583220118160116 Alimentos. Suscitante: J. D. C. P. P. . Suscitado: J. D. V. C. A. C. M. . Interessado: M. S. P. S. (Representado(a)). Advogado: Vinicius Eppinger. Interessado: F. P. S. F. . Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Desª Ivanise Maria Tratz Martins

5126º Processo 1068783-5 Conflito de Competência Cível (Gr/C.Int.)
Comarca: Pontal do Paraná. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00056500420108160116 Execução de Prestação Alimenticia. Suscitante: J. D. C. P. P. . Suscitado: J. D. V. C. A. C. M. . Interessado: M. A. L. P. . Advogado: Lucinei Antonio Lugli. Interessado: W. J. P. . Advogado: João Luiz Vieira da Silva, Fabricio Longhi Rossi. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Desª Ivanise Maria Tratz Martins

5127º Processo 1069206-7 Conflito de Competência Cível (Gr/C.Int.)
Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00003425820138160026 Interdição. Suscitante: J. D. 2. V. C. F. R. C. L. C. R. M. C. , J. D. V. F. F. R. C. L. C. R. M. C.. Interessado: L. P. R. G. . Advogado: Nathalie Marie Ferreira. Interessado: A. M. C. R. . Distribuição por Prevenção em 24/05/2013. Relator: Desª Ivanise Maria Tratz Martins

_____ 17ª Câmara Cível em Composição Integral _____

5128º Processo 1058083-7 Conflito de Competência Cível (Gr/C.Int.)
Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00103247420138160001 Revisão de Contrato. Suscitante: Juiz de Direito da 2ª Vara Cível do Foro Regional de Campo Largo, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Suscitado: Juiz de Direito da 20ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Interessado: Dante Ricardo Pires. Advogado: Edison José Damas. Interessado: Bv Leasing - Arrendamento Mercantil S/a. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva

5129º Processo 1058102-7 Conflito de Competência Cível (Gr/C.Int.)
Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00096653620118160001 Revisão de Contrato. Suscitante: Juiz de Direito da 2ª Vara Cível do Foro Regional de Campo Largo, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Suscitado: Juiz de Direito da

17ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Interessado: Luciane de Moraes Vidal Alberton. Advogado: Daysi Regina Serra Pinto Brito. Interessado: Banco Itaú SA. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Tito Campos de Paula

_____ 18ª Câmara Cível em Composição Integral _____

5130º Processo 1058737-0 Conflito de Competência Cível (Gr/C.Int.)
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 00325151620098160014 Usucapião. Suscitante: Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina. Suscitado: Juiz de Direito da 2ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina. Interessado: Lourisvaldo Francisco José, Izilda Satoi Matsumoto José. Advogado: Inajá Maria da Conceição Vianna Silvestre. Interessado: Município de Londrina. Advogado: Wagner de Oliveira Barros. Interessado: Ruy Alves de Camargo. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Mendonça de Anunciação). Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes

_____ 3ª Câmara Criminal _____

5131º Processo 1059938-1 Apelação Crime
Comarca: Cambará. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00010283120118160055 Ação Penal. Apelante: Lucio Antonio Gomes da Silva. Advogado: Rogério Tadeu da Silva, Luciane Leite Muchagata. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Rogério Coelho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gilberto Ferreira. Revisor: Des. Marques Cury
5132º Processo 1060022-5 Apelação Crime
Comarca: Telêmaco Borba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00000999520078160165 Ação Penal. Apelante: Wagner Shiticoski. Def.Dativo: Josias Dias de Camargo Filho. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Rogério Coelho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gilberto Ferreira. Revisor: Des. Marques Cury
5133º Processo 1062812-7 Apelação Crime
Comarca: Matinhos. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00000207920018160116 Ação Penal. Apelante (1): Ministério Público do Estado do Paraná. Apelante (2): Roberto Lima Meira. Advogado: Alceu Fernandes Cenatti. Apelado (1): Roberto Lima Meira. Advogado: Alceu Fernandes Cenatti. Apelado (2): Luis Antonio Clemente, Marcelo Clemente, Sidnei Antonio Clemente. Advogado: Marcelo Arthur Gomes Osti. Apelado (3): Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Rogério Coelho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gilberto Ferreira. Revisor: Des. Marques Cury
5134º Processo 1064078-3 Apelação Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Criminal. Ação Originária: 00243706620128160013 Ação Penal. Apelante: Denivaldo da Silva (Réu Preso). Advogado: Adriano Minor Uema. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 23/05/2013. Relator: Des. Rogério Coelho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gilberto Ferreira. Revisor: Des. Marques Cury
5135º Processo 1064895-4 Habeas Corpus Crime
Comarca: Foro Regional de Piraquara da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 00036533320138160034 Ação Penal. Impetrante: Andryel Lincoln de Castro Voigt (advogado). Paciente: Gabriel Henrique Viepz (Réu Preso). Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Rogério Coelho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gilberto Ferreira
5136º Processo 1064950-0 Apelação Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 00158765220118160013 Ação Penal. Apelante: Willian Guido dos Santos. Advogado: Divalmiro Olegário Maia Pereira. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Rogério Coelho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gilberto Ferreira. Revisor: Des. Marques Cury
5137º Processo 1065046-5 Apelação Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00100853420138160013 Ação Penal. Apelante: Tarcísio Alves dos Santos (Réu Preso). Def.Dativo: ALI TAWFEIQ. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 22/05/2013. Relator: Des. Rogério Coelho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gilberto Ferreira. Revisor: Des. Marques Cury
5138º Processo 1065085-2 Habeas Corpus Crime
Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 00092348020138160017 Pedido de Revogação de Prisão Preventiva. Impetrante: Rodrigo Pelissão de Almeida (advogado), Gustavo Reis Marson (advogado). Paciente: Mauricio Henry Nogueira (Réu Preso). Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Rogério Coelho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gilberto Ferreira
5139º Processo 1065089-0 Habeas Corpus Crime
Comarca: Colorado. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00014784920138160072 Pedido de Revogação de Prisão Preventiva. Impetrante: Patricia de Moura Leal (advogado). Paciente: Carla Diana Alves de Lima (Réu Preso). Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Rogério Coelho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gilberto Ferreira
5140º Processo 1065828-7 Habeas Corpus Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Inquéritos Policiais. Ação Originária: 00100888620138160013 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Cidnei Mendes Karpinski (advogado). Paciente: Michel da Silva (Réu Preso). Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Rogério Coelho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gilberto Ferreira
5141º Processo 1065887-6 Apelação Crime
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 00086163820138160017 Ação Penal. Apelante: Sérgio José da Silva. Def.Dativo: Lindomar Alves Junior. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Rogério Coelho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gilberto Ferreira. Revisor: Des. Marques Cury
5142º Processo 1066482-5 Apelação Crime
Comarca: Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Crime, Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 00000721820018160038 Ação Penal. Apelante: I. L. . Advogado: Bruno Huren. Apelado: M. P. E. P. . Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Rogério Coelho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gilberto Ferreira. Revisor: Des. Marques Cury
5143º Processo 1066921-7 Habeas Corpus Crime
Comarca: Castro. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00005424820138160064 Auto de Prisão em Flagrante. Impetrante: Oswaldo Luiz Maia (advogado). Paciente: Eliton Ferreira da Cruz (Réu Preso). Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Rogério Coelho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gilberto Ferreira
5144º Processo 1067522-8 Apelação Crime
Comarca: Medianeira. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00030373720128160117 Ação Penal. Apelante: Aparecida dos Santos Garcia (Réu Preso), Ana Maria Silvano (Réu Preso), Bernadete Alves Pereira (Réu Preso). Advogado: Cesar Marinoski. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 23/05/2013. Relator: Des. Rogério Coelho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gilberto Ferreira. Revisor: Des. Marques Cury
5145º Processo 1067881-2 Habeas Corpus Crime
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00224545720138160014 Ação Penal. Impetrante: Mauro Sérgio Martins dos Santos (advogado). Paciente: Julio Cesar da Costa (Réu Preso). Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Rogério Coelho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gilberto Ferreira
5146º Processo 1068329-1 Habeas Corpus Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Criminal. Ação Originária: 00110406520138160013 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Adriano Minor Uema (advogado). Paciente: Elaine Natel Proença (Réu Preso). Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Rogério Coelho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gilberto Ferreira
5147º Processo 1069408-1 Habeas Corpus Crime
Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00041083720138160021 Ação Penal. Impetrante: André Eduardo Heinig (advogado). Paciente: Fabiano Passos da Silva (Réu Preso). Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Rogério Coelho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gilberto Ferreira
5148º Processo 1069581-5 Habeas Corpus Crime
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 00775771120118160014 Pedido de Revogação de Prisão Preventiva. Impetrante: Mylene Regina Veiga (advogado). Paciente: Lucas de Oliveira Moreira. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Rogério Coelho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gilberto Ferreira
5149º Processo 1070219-1 Habeas Corpus Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Inquéritos Policiais. Ação Originária: 00117075120138160013 Habeas Corpus. Impetrante: José Reus Rodrigues dos Santos (advogado). Paciente: Hamze Ahmad Barakat (Réu Preso). Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Rogério Coelho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gilberto Ferreira
5150º Processo 1059775-4 Apelação Crime
Comarca: Campo Mourão. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00063973120108160058 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Willian Calixto de Oliveira. Def.Dativo: Jorge Lapezack Banhos Junior. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Marques Cury. Revisor: Desª Sônia Regina de Castro
5151º Processo 1062763-9 Apelação Crime
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00039490920138160017 Inquérito Policial. Apelante: Moises Moreira da Costa. Advogado: Valéria Maria Guerra. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Marques Cury. Revisor: Desª Sônia Regina de Castro
5152º Processo 1063112-6 Apelação Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Criminal. Ação Originária: 00090954320138160013 Ação Penal. Apelante: Antonio Carlos de Souza. Advogado: Adilson Santos Lima. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Marques Cury. Revisor: Desª Sônia Regina de Castro
5153º Processo 1063176-0 Apelação Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 00137518220098160013 Ação Penal. Apelante: Odilon dos Santos Junior. Def.Dativo: Louise Hage. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Marques Cury. Revisor: Desª Sônia Regina de Castro
5154º Processo 1063638-5 Apelação Crime
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Regional de Marialva. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00000378020088160113 Ação Penal. Apelante (1): Luiz Antonio Mussulini (Réu Preso). Def.Dativo: Marcelo Luiz de Marcantônio. Apelante (2): Valteres Alves de Araujo (Réu Preso), Rogério Fialho da

Nóbrega. Advogado: Pedro Luiz Marques. Apelante (3): Joraci Ramos. Advogado: Saulo Roberto Biazi. Apelante (4): José Ailto de Souza (Réu Preso). Advogado: Marcos Cristiani Costa da Silva. Apelante (5): Sidnei Aparecido Briga (Réu Preso). Def.Dativo: Rodolfo Menengoti Gonçalves Ribeiro. Apelante (6): José Roberto Souza da Silva (Réu Preso), Eizupério Nunes de Oliveira (Réu Preso). Advogado: Saturnino Gazola Diniz. Apelante (7): Manoel Ferreira Lisboa (Réu Preso). Advogado: Michelle Costa Pereira de Castro. Apelante (8): José Aparecido de Souza (Réu Preso). Def.Dativo: Ruth Aparecida Falcomer da Silva. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 21/05/2013. Relator: Des. Marques Cury. Revisor: Desª Sônia Regina de Castro

5155º Processo 1065104-2 Habeas Corpus Crime
Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00046274120138160173 Pedido de Revogação de Prisão Preventiva. Impetrante: Elichielli Gabrielli Perilis (advogado), Ronaldo Camilo (advogado). Paciente: Patricia Alves Moreira (Réu Preso). Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Marques Cury

5156º Processo 1065370-6 Apelação Crime
Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00070019820118160173 Ação Penal. Apelante (1): Bruno Lazaro da Silva. Advogado: Alex Reberte, Braz Reberte Pedrini, Douglas Andrade Matos. Apelante (2): Regina de Souza Carneiro (Réu Preso). Def.Dativo: Osvaldo Cassimiro dos Santos Filho. Apelante (3): Eder Carneiro de Souza (Réu Preso). Def.Dativo: Erick Fernando da Costa e Silva. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Marques Cury. Revisor: Desª Sônia Regina de Castro

5157º Processo 1065732-6 Habeas Corpus Crime
Comarca: Colorado. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00009415320138160072 Pedido de Revogação de Prisão Preventiva. Impetrante: Ramiro Ferreira Dourado (advogado). Paciente: José Carlos de Campos. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Marques Cury

5158º Processo 1065865-0 Apelação Crime
Comarca: Campina da Lagoa. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00014948220128160057 Ação Penal. Apelante: O. B. S. (Réu Preso). Advogado: Amarildo Roberto Horvarth, Ciro Largo Junior. Apelado: M. P. E. P. . Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Marques Cury. Revisor: Desª Sônia Regina de Castro

5159º Processo 1066427-4 Habeas Corpus Crime
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 00246164420128160019 Ação Penal. Impetrante: Renato João Tauille Filho (advogado). Paciente: Julio Bento da Silva (Réu Preso). Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Marques Cury

5160º Processo 1066730-6 Habeas Corpus Crime
Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00059164420138160129 Ação Penal. Impetrante: Maria Fernanda Simões Bellei (advogado). Paciente: Marcela Marília Ferrari de Araujo (Réu Preso). Distribuição por Prevenção em 21/05/2013. Relator: Des. Marques Cury

5161º Processo 1067348-2 Apelação Crime
Comarca: Telêmaco Borba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00001856120108160165 Ação Penal. Apelante: Vinicius Santos Barbosa. Advogado: Luciana Gioia. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Marques Cury. Revisor: Desª Sônia Regina de Castro

5162º Processo 1067376-6 Apelação Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00205053520128160013 Ação Penal. Apelante: Eloir de Proença Pires. Def.Dativo: Marcelo Ripamonti. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Marques Cury. Revisor: Desª Sônia Regina de Castro

5163º Processo 1067828-5 Habeas Corpus Crime
Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00070163720138160031 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Fabio Leal de Souza (advogado). Paciente: Elber Rodrigo dos Santos (Réu Preso). Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Marques Cury

5164º Processo 1068255-6 Habeas Corpus Crime
Comarca: Palmas. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00014580220138160123 Auto de Prisão em Flagrante. Impetrante: Paulo Cesar Martins (advogado). Paciente: Esequiel da Conceição Batista (Réu Preso). Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Marques Cury

5165º Processo 1068697-4 Apelação Crime
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Regional de Sarandi. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00008130220098160160 Ação Penal. Apelante: E. C. . Advogado: Tadeu Teixeira Neto, Severino Alves de Moura. Apelado (1): M. P. E. P. . Apelado (2): A. L. M. (Assistente de Acusação). Advogado: Névia de O Lopes Gonçalves. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Marques Cury. Revisor: Desª Sônia Regina de Castro

5166º Processo 1069663-2 Habeas Corpus Crime
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 00101631620138160017 Pedido de Revogação de Prisão Preventiva. Impetrante: Gustavo Tulio Pagani (advogado). Paciente: Andressa de Fátima Vinhais. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Marques Cury

5167º Processo 1062088-1 Apelação Crime
Comarca: Campo Mourão. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00051305320128160058 Ação Penal. Apelante: Roberson dos Santos (Réu Preso). Advogado: Edmundo Manoel Santana, José Valmor Ribeiro Nardes. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Rogério Kanayama. Revisor: Des. José Cichocki Neto

5168º Processo 1062266-5 Apelação Crime
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00230125420128160017 Ação Penal. Apelante: Daniele Laís Villela. Advogado: Jeferson Nelcides de Almeida. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Rogério Kanayama. Revisor: Des. José Cichocki Neto

5169º Processo 1062388-6 Apelação Crime
Comarca: Pato Branco. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 00109693420128160131 Ação Penal. Apelante: Airton da Silva. Def.Dativo: Eliandra Cristina Winck Fernandes. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Rogério Kanayama. Revisor: Des. José Cichocki Neto

5170º Processo 1062750-2 Apelação Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 00042989720088160013 Ação Penal. Apelante: Jean David Cordeiro de Lima. Advogado: Débora Maria Cesar de Albuquerque. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 22/05/2013. Relator: Des. Rogério Kanayama. Revisor: Des. José Cichocki Neto

5171º Processo 1063093-6 Apelação Crime
Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00019460920088160130 Ação Penal. Apelante: Edivaldo Quintino da Silva (Réu Preso). Def.Dativo: Maria Laurete de Souza Chagas. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Rogério Kanayama. Revisor: Des. José Cichocki Neto

5172º Processo 1063098-1 Apelação Crime
Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00050630520108160173 Ação Penal. Apelante: Wilson Novais da Silva. Advogado: Jacskon Seiji Mitsue. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Rogério Kanayama. Revisor: Des. José Cichocki Neto

5173º Processo 1064567-5 Apelação Crime
Comarca: Prudentópolis. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00002593820068160139 Ação Penal. Apelante: Valdemar Pinto, Sergio Pinto, Luzia Machado. Def.Dativo: Ayr Azevedo de Moura Cordeiro. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Rogério Kanayama. Revisor: Des. José Cichocki Neto

5174º Processo 1064960-6 Apelação Crime
Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00102875920128160170 Ação Penal. Apelante: Mayson Rogério Santos de Almeida (Réu Preso). Advogado: Juliano Schumacher. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 23/05/2013. Relator: Des. Rogério Kanayama. Revisor: Des. José Cichocki Neto

5175º Processo 1065237-6 Habeas Corpus Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 00067908620138160013 Ação Penal. Impetrante: Luis Fernando Milla Sass (advogado). Paciente: Luiz Carlos Vieira Mchado. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Rogério Kanayama

5176º Processo 1065648-9 Habeas Corpus Crime
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00169812720128160014 Ação Penal. Impetrante: Illio Boschi Deus (advogado). Paciente: Alexssandro Vieira dos Santos (Réu Preso), Alexssandro Ferreira Dietrich (Réu Preso), Kamila Karla Ribeiro (Réu Preso). Distribuição por Prevenção em 20/05/2013. Relator: Des. Rogério Kanayama

5177º Processo 1066197-1 Apelação Crime
Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00054702420118160028 Ação Penal. Apelante: J. C. S. N. . Advogado: Alexandre Mackievicz Telles. Apelado: M. P. E. P. . Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Rogério Kanayama. Revisor: Des. José Cichocki Neto

5178º Processo 1066285-6 Habeas Corpus Crime
Comarca: Pato Branco. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 00038196520138160131 Inquérito Policial. Impetrante: Ivan Miguel da Silva Ferraz (advogado). Paciente: Raphael Cremoni Pedroso (Réu Preso). Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Rogério Kanayama

5179º Processo 1067109-5 Apelação Crime
Comarca: Ipiranga. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00000256320078160093 Ação Penal. Apelante: Tadeu Schultz. Advogado: Luis Fernando Lopes de Oliveira, Sandro Franco de Godoy, Carlos Gustavo Horst, Pedro Márcio Grabicoski. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Rogério Kanayama. Revisor: Des. José Cichocki Neto

5180º Processo 1067229-2 Apelação Crime
Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00061916120118160129 Ação Penal. Apelante (1): Edson Luiz de Assunção Junior (Réu Preso). Advogado: Michelle de Carvalho do Amarante, Patricia Picini. Apelante (2): Rafael Vieira de Paulo (Réu Preso). Def.Dativo: Antônio Carlos Morato Baddini. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Rogério Kanayama. Revisor: Des. José Cichocki Neto

5181º Processo 1067297-0 Habeas Corpus Crime
Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00089208920138160129 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Walter Ronaldo Basso (advogado). Paciente: Alexandre Araujo (Réu Preso). Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Rogério Kanayama

5182º Processo 1067407-6 Apelação Crime
Comarca: Apucarana. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00035832520098160044 Ação Penal. Apelante: André Sebastião da Luz. Advogado:

Laércio dos Santos Luz. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Rogério Kanayama. Revisor: Des. José Cichocki Neto

5183º Processo 1067452-1 Habeas Corpus Crime
Comarca: Carlópolis. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00002125420138160063 Ação Penal. Impetrante: Ilésio Bernadete Diogo (advogado). Paciente: Veneide dos Santos de Oliveira (Réu Preso). Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Rogério Kanayama

5184º Processo 1067796-8 Apelação Crime
Comarca: Jaguariaíva. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00005262520098160100 Ação Penal. Apelante: M. T. , E. O. T.. Advogado: Cesar Augusto Pessa Filho. Apelado: M. P. E. P. . Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Rogério Kanayama. Revisor: Des. José Cichocki Neto

5185º Processo 1068119-5 Habeas Corpus Crime
Comarca: Sarandi. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00016537020138160160 Auto de Prisão em Flagrante. Impetrante: Rodrigo Padeti. Paciente: Sergio da Rocha (Réu Preso). Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Rogério Kanayama

5186º Processo 1069249-2 Habeas Corpus Crime
Comarca: Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Crime, Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 00015053720138160038 Ação Penal. Impetrante: Delair Rosemari Trentini (advogado). Paciente: Cleverson Batista da Silva (Réu Preso). Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Rogério Kanayama

5187º Processo 1069941-1 Habeas Corpus Crime
Comarca: Andirá. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00027441020128160039 Pedido de Revogação de Prisão Preventiva. Impetrante: Odair Batista de Oliveira (advogado). Paciente: Juliano Guilherme Romão (Réu Preso). Distribuição por Prevenção em 24/05/2013. Relator: Des. Rogério Kanayama

5188º Processo 1070188-1 Habeas Corpus Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00106482820138160013 Auto de Prisão em Flagrante. Impetrante: Guilherme Raymundo Reinert (advogado). Paciente: Maico Jorge Simioni (Réu Preso). Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Rogério Kanayama

5189º Processo 1063472-7 Apelação Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 00152327520128160013 Ação Penal. Apelante: André Eduardo Batista. Advogado: Paulo Diego Guérios Cava. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Desª Sônia Regina de Castro. Revisor: Des. Rogério Kanayama

5190º Processo 1063600-1 Apelação Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Criminal - Vara de Crimes contra Criança e Adolescente. Ação Originária: 00043252720018160013 Ação Penal. Apelante: E. F. . Advogado: Mauro Quilles Baldassarre, Maximiliano Gomes Mens Woellner, Bruno Mathias Mariozi. Apelado: M. P. E. P. . Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Desª Sônia Regina de Castro. Revisor: Des. Rogério Kanayama

5191º Processo 1063668-3 Apelação Crime
Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00051510720128160130 Ação Penal. Apelante (1): Ministério Público do Estado do Paraná. Apelante (2): Preslley Jhonatas dos Santos Ferreira (Réu Preso). Advogado: Mayumi Andressa Mendes Alves Matsuoka, Tiago da Costa Marchi. Apelante (3): Andre Nicolas Galvão (Réu Preso). Advogado: Antonio Marcos Solera, Karina Borges de Lima. Apelado(s): o(s) mesmo(s) (Réu Preso). Distribuição por Prevenção em 23/05/2013. Relator: Desª Sônia Regina de Castro. Revisor: Des. Rogério Kanayama

5192º Processo 1063800-1 Apelação Crime
Comarca: São Mateus do Sul. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00003141920128160158 Ação Penal. Apelante (1): Luiz Paulo Socek (Réu Preso). Advogado: José Leocádio de Camargo. Apelante (2): Bruno Gabriel de Paulo (Réu Preso). Advogado: Janaina Theulen Zagonel, Elaine Samira Pope da Silva. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 23/05/2013. Relator: Desª Sônia Regina de Castro. Revisor: Des. Rogério Kanayama

5193º Processo 1063809-4 Habeas Corpus Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Inquéritos Policiais. Ação Originária: 00086320420138160013 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Edison Fogaca da Silva (advogado). Paciente: Weslei Raphael Teixeira (Réu Preso). Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Desª Sônia Regina de Castro

5194º Processo 1064053-6 Apelação Crime
Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 00029493020118160021 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado (1): Douglas da Silva Ferreira. Advogado: Chaiany Batista, Santino Ruchinski, Crestiane Andréia Zanrosso. Apelado (2): Tiago da Silva. Advogado: Tiago Alexandre Grando. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Desª Sônia Regina de Castro. Revisor: Des. Rogério Kanayama

5195º Processo 1064617-0 Apelação Crime
Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00045065620108160031 Ação Penal. Apelante: Cleverson Marindo de Souza (Réu Preso). Def.Dativo: Antonio Lavratti Pontes. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Desª Sônia Regina de Castro. Revisor: Des. Rogério Kanayama

5196º Processo 1064877-6 Apelação Crime
Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00294854420128160021 Ação Penal. Apelante: Nelson Francisco Nunes Neto (Réu Preso). Advogado: Micheli Cristina Dionísio dos Santos. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Desª Sônia Regina de Castro. Revisor: Des. Rogério Kanayama

5197º Processo 1065207-8 Habeas Corpus Crime
Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00009385320138160087 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Benjamim de Bastiani (advogado). Paciente: Valmir Marcelino Ribeiro (Réu Preso). Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Desª Sônia Regina de Castro

5198º Processo 1065297-2 Apelação Crime
Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00091539420128160170 Ação Penal. Apelante: Fernando Cleberton Rodrigues (Réu Preso). Advogado: Cláudio Aparecido Ferreira. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Desª Sônia Regina de Castro. Revisor: Des. Rogério Kanayama

5199º Processo 1065309-7 Apelação Crime
Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00155449420128160031 Ação Penal. Apelante: A. G. (Réu Preso). Advogado: Caroline Lopes Barbosa Capote, Mohamed Dib Darwiche, Luiz Roberto Juraski Lino. Apelado: M. P. E. P. . Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Desª Sônia Regina de Castro. Revisor: Des. Rogério Kanayama

5200º Processo 1065709-7 Apelação Crime
Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00039739720128160170 Ação Penal. Apelante: Ricardo Cajueiro Sobrinho (Réu Preso). Advogado: Cláudio Aparecido Ferreira. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 22/05/2013. Relator: Desª Sônia Regina de Castro. Revisor: Des. Rogério Kanayama

5201º Processo 1065796-0 Apelação Crime
Comarca: São Miguel do Iguaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00017386420108160159 Ação Penal. Apelante: Telmo Fernando Fachinello (Réu Preso). Advogado: Cesar Marinoski. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 23/05/2013. Relator: Desª Sônia Regina de Castro. Revisor: Des. Rogério Kanayama

5202º Processo 1065948-4 Habeas Corpus Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Inquéritos Policiais. Ação Originária: 00075633420138160013 Ação Penal. Impetrante: Thiago Marciano de Andrade (advogado). Paciente: Vanderlei Palczuk (Réu Preso). Distribuição por Prevenção em 21/05/2013. Relator: Desª Sônia Regina de Castro

5203º Processo 1066458-9 Habeas Corpus Crime
Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 00200064820128160014 Ação Penal. Impetrante: Edemir Alves dos Santos Filho (advogado). Paciente: João Pedro Martins dos Santos (Réu Preso). Distribuição por Prevenção em 21/05/2013. Relator: Desª Sônia Regina de Castro

5204º Processo 1066489-4 Apelação Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Criminal - Vara de Crimes contra Criança e Adolescente. Ação Originária: 00005180220108160007 Ação Penal. Apelante: M. P. E. P. . Apelado: N. J. G. S. . Advogado: André Luiz Kravetz. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Desª Sônia Regina de Castro. Revisor: Des. Rogério Kanayama

5205º Processo 1067554-0 Apelação Crime
Comarca: Francisco Beltrão. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00004406620138160083 Ação Penal. Apelante: Fábio Júnior Franzen (Réu Preso). Def.Dativo: Marcos Rodrigo Susin, Olga Maria Susin. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Desª Sônia Regina de Castro. Revisor: Des. Rogério Kanayama

5206º Processo 1067579-7 Habeas Corpus Crime
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 00245805120118160014 Ação Penal. Impetrante: Vinícius da Silva Borba (advogado). Paciente: Lucas de Farias Gaspar (Réu Preso). Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Desª Sônia Regina de Castro

5207º Processo 1067800-7 Habeas Corpus Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Criminal. Ação Originária: 00059361020048160013 Ação Penal. Impetrante: Jezualdo Galeski (advogado). Paciente: Acir Dias de Oliveira Ribeiro (Réu Preso). Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Desª Sônia Regina de Castro

5208º Processo 1068227-2 Habeas Corpus Crime
Comarca: Guaíra. Vara: Vara Criminal e Anexos. Impetrante: Valdeir Andreotti de Souza (em seu favor - réu preso). Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Desª Sônia Regina de Castro

5209º Processo 1068536-6 Apelação Crime
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00135637220128160017 Ação Penal. Apelante: Pedro Volmir Boeno Soares, Diego de Lima Novaes. Def.Dativo: VINÍCIUS FONSECA BOLONHEIS. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Desª Sônia Regina de Castro. Revisor: Des. Rogério Kanayama

5210º Processo 1070010-8 Habeas Corpus Crime
Comarca: Sarandi. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00078290220128160160 Ação Penal. Impetrante: Fátima Bignardi Sandoval (advogado). Paciente: Givaldo Anacleto. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Desª Sônia Regina de Castro

5211º Processo 1048372-6 Apelação Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Criminal. Ação Originária: 00077175220138160013 Ação Penal. Apelante (1): Ministério Público do Estado do Paraná. Apelante (2): Diego Cordeiro de Ramos

(Réu Preso). Def.Dativo: Sandra Regina Rangel Silveira. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. José Cichocki Neto. Revisor: Des. Rogério Coelho

5212º Processo 1063254-9 Apelação Crime
Comarca: Bandeirantes. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00001734320068160050 Ação Penal. Apelante: J. B. A. S. . Advogado: Odair Buzato. Apelado: M. P. E. P. . Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. José Cichocki Neto. Revisor: Des. Rogério Coelho

5213º Processo 1063404-9 Apelação Crime
Comarca: Salto do Lontra. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00003263120108160149 Ação Penal. Apelante (1): Ministério Público do Estado do Paraná. Apelante (2): Ademir Moreira de Boni. Def.Dativo: Gilmar Minozzo. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. José Cichocki Neto. Revisor: Des. Rogério Coelho

5214º Processo 1064128-8 Apelação Crime
Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00024801320138160021 Ação Penal. Apelante: Davi Ferreira Gonçalves (advogado). Def.Dativo: Silvane Fruett. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. José Cichocki Neto. Revisor: Des. Rogério Coelho

5215º Processo 1064613-2 Apelação Crime
Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00105205620128160170 Ação Penal. Apelante: D. E. M. (Réu Preso). Advogado: Juliano Schumacher. Apelado: M. P. E. P. . Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. José Cichocki Neto. Revisor: Des. Rogério Coelho

5216º Processo 1064952-4 Apelação Crime
Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00030345420118160170 Ação Penal. Apelante: Jean Carlos da Costa. Def.Dativo: Luzia Terezinha Duarte Frizzo. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. José Cichocki Neto. Revisor: Des. Rogério Coelho

5217º Processo 1065174-4 Apelação Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Criminal. Ação Originária: 00293011520128160013 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Sérgio Kuchar (Réu Preso). Def.Dativo: José Carlos Portella Júnior. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. José Cichocki Neto. Revisor: Des. Rogério Coelho

5218º Processo 1065218-1 Habeas Corpus Crime
Comarca: Terra Rica. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00007605820138160167 Pedido de Revogação de Prisão Preventiva. Impetrante: Marcos Augusto Damiani (advogado). Paciente: Marta Luiza dos Santos (Réu Preso), Vanderson Barros Bezerra (Réu Preso). Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. José Cichocki Neto

5219º Processo 1065486-9 Habeas Corpus Crime
Comarca: Porecatu. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2013000022684 Ação Penal. Impetrante: Peter Jürgen Kelter (advogado). Paciente: Marlon Barbosa dos Santos (Réu Preso). Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. José Cichocki Neto

5220º Processo 1065787-1 Habeas Corpus Crime
Comarca: Cândido de Abreu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00003027420138160059 Pedido de Revogação de Prisão Preventiva. Impetrante: Egidio Fernando Arguello Junior (advogado). Paciente: Luiz Peres Fernandes Filho. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. José Cichocki Neto

5221º Processo 1066345-7 Habeas Corpus Crime
Comarca: Terra Rica. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00007008520138160167 Pedido de Prisão Temporária. Impetrante: Marcos Augusto Damiani (advogado). Paciente: Marcos de Souza Santos (Réu Preso). Distribuição por Prevenção em 21/05/2013. Relator: Des. José Cichocki Neto

5222º Processo 1066363-5 Apelação Crime
Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00030532820078160129 Ação Penal. Apelante: Rodrigo Felipe Feltz. Advogado: Lourivaldo da Silva Júnior. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. José Cichocki Neto. Revisor: Des. Rogério Coelho

5223º Processo 1066668-5 Apelação Crime
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 00095959220128160030 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Alex Roque Krewer. Def.Dativo: Wilson André Neres, Edinaldo Beserra, Rubens Alexandre da Silva. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. José Cichocki Neto. Revisor: Des. Rogério Coelho

5224º Processo 1066979-3 Habeas Corpus Crime
Comarca: Castro. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00015194020138160064 Ação Penal. Impetrante: Oswaldo Luiz Maia (advogado). Paciente: F. B. P. (Réu Preso). Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. José Cichocki Neto

5225º Processo 1067136-2 Habeas Corpus Crime
Comarca: Cândido de Abreu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00003079620138160059 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Tasso Ferreira da Silva (advogado). Paciente: Jânio de Oliveira (Réu Preso). Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. José Cichocki Neto

5226º Processo 1067682-9 Apelação Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Criminal. Ação Originária: 00144073420128160013 Ação Penal. Apelante: Rogerio Bastos (Réu Preso). Def.Dativo: Osnir Mayer Junior. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. José Cichocki Neto. Revisor: Des. Rogério Coelho

5227º Processo 1068204-9 Habeas Corpus Crime
Comarca: Sengés. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00010892520128160161 Procedimento Especial Criminal. Impetrante: Tatiane Pepe de Almeida de Genaro (advogado). Paciente: Danilo Santiago Rodrigues (Réu Preso). Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. José Cichocki Neto

5228º Processo 1068992-4 Habeas Corpus Crime
Comarca: Cornélio Procópio. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00027333320138160075 Auto de Prisão em Flagrante. Impetrante: Marcus Leandro Alcantara Genovezi (advogado). Paciente: Bruno Henrique Venancio Cirino (Réu Preso). Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. José Cichocki Neto

5229º Processo 1069471-4 Habeas Corpus Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Inquéritos Policiais. Ação Originária: 00102767920138160013 Auto de Prisão em Flagrante. Impetrante: Paulo Raimundo Vieira Zacarias (advogado). Paciente: Jessica Dias da Silva (Réu Preso). Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. José Cichocki Neto

5230º Processo 1069788-4 Habeas Corpus Crime
Comarca: São Miguel do Iguaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00002532420138160159 Pedido de Revogação de Prisão Preventiva. Impetrante: Ian Anderson Staffa Maluf de Souza (advogado), Anelice de Sampaio (advogado). Paciente: Fabrício Bordignon (Réu Preso). Distribuição por Prevenção em 24/05/2013. Relator: Des. José Cichocki Neto

_____ 4ª Câmara Criminal _____

5231º Processo 1027908-6 Apelação Crime
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00089124020118160014 Ação Penal. Apelante: Patriano Alves Bastos. Def.Dativo: Ronan Wielewski Botelho. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Antônio Martelozzo. Revisor: Des. Fernando Wolff Bodziak

5232º Processo 1060307-3 Apelação Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Criminal. Ação Originária: 00173880720108160013 Ação Penal. Apelante (1): Ministério Público do Estado do Paraná. Apelante (2): Carlos de Oliveira Souza Rocha. Def.Dativo: Luiz Antônio Lopes. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Antônio Martelozzo. Revisor: Des. Fernando Wolff Bodziak

5233º Processo 1064281-0 Apelação Crime
Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00315371320128160021 Ação Penal. Apelante: Pamela Francielle Januário. Def.Dativo: Ricardo Pinto Feistler. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Antônio Martelozzo. Revisor: Des. Fernando Wolff Bodziak

5234º Processo 1064481-0 Apelação Crime
Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00322889720128160021 Ação Penal. Apelante: Maycon Jonathan de Ramos Giacomelli. Def.Dativo: Fabrício Rogério Becegato. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 22/05/2013. Relator: Des. Antônio Martelozzo. Revisor: Des. Fernando Wolff Bodziak

5235º Processo 1064554-8 Apelação Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00151037020128160013 Ação Penal. Apelante (1): Ministério Público do Estado do Paraná. Apelante (2): Pablo Guerra Soares (Réu Preso). Advogado: Geraldo de Oliveira. Apelado (1): Elias Banruque de Oliveira Junior (Réu Preso). Def.Dativo: Fernando Martins Maria Sobrinho. Apelado (2): Pablo Guerra Soares (Réu Preso). Advogado: Geraldo de Oliveira. Apelado (3): Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Antônio Martelozzo. Revisor: Des. Fernando Wolff Bodziak

5236º Processo 1065939-5 Habeas Corpus Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Inquéritos Policiais. Ação Originária: 00098904920138160013 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Vanessa Silotti (advogado). Paciente: Evandro Roberto Juiz Mesquita (Réu Preso). Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Antônio Martelozzo

5237º Processo 1066393-3 Habeas Corpus Crime
Comarca: União da Vitória. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00089164820128160174 Ação Penal. Impetrante: Marcelo Garcia Lauriano Leme (advogado), Marislaine Rucinski. Paciente: Jaisson Pinto (Réu Preso). Distribuição por Prevenção em 21/05/2013. Relator: Des. Antônio Martelozzo

5238º Processo 1066781-3 Apelação Crime
Comarca: Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Crime, Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 00000797819998160038 Ação Penal. Apelante: N. M. N. P. . Advogado: Rogério Costa. Apelado: M. P. E. P. . Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Antônio Martelozzo. Revisor: Des. Fernando Wolff Bodziak

5239º Processo 1066999-5 Habeas Corpus Crime
Comarca: Cambará. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00008700520138160055 Ação Penal. Impetrante: Rogério Tadeu da Silva (advogado). Paciente: Leonardo Arruda (Réu Preso). Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Antônio Martelozzo

5240º Processo 1067191-3 Apelação Crime
Comarca: Telêmaco Borba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00007710620078160165 Ação Penal. Apelante: Dayane Pupo Yoshisawa. Def.Dativo: Luciana Gioia. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Antônio Martelozzo. Revisor: Des. Fernando Wolff Bodziak

5241º Processo 1067211-0 Apelação Crime
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 00094950620138160030 Ação Penal. Apelante: Valério Paulo de Moura. Advogado: Silvio Oliveira da Silva. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Antônio Martelozzo. Revisor: Des. Fernando Wolff Bodziak

5242º Processo 1067325-9 Apelação Crime
Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00083956220128160026 Ação Penal. Apelante: Osvaldo Volpato (Réu Preso). Advogado: Edson Gonçalves, Bruna Gomes da Costa Preslhakoski, Reginaldo Ribas. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Antônio Martelozzo. Revisor: Des. Fernando Wolff Bodziak

5243º Processo 1067481-2 Habeas Corpus Crime
Comarca: Pontal do Paraná. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00009513720138160189 Ação Penal. Impetrante: Joseane Araujo Gouvea Borges (advogado), Karina de Fátima Araujo (advogado). Paciente: Alaídes de Freitas (Réu Preso). Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Antônio Martelozzo

5244º Processo 1067585-5 Habeas Corpus Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Criminal. Ação Originária: 00097891220138160013 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Michael Rafael Tormes (advogado). Paciente: Caique Ramalho da Silva (Réu Preso). Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Antônio Martelozzo

5245º Processo 1068307-5 Habeas Corpus Crime
Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00010930920128160017 Ação Penal. Impetrante: Evandro Sharller Silva Galindo (advogado). Paciente: José Aparecido Rosalem Ribeiro. Distribuição por Prevenção em 22/05/2013. Relator: Des. Antônio Martelozzo

5246º Processo 1068422-7 Apelação Crime
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 00166538220128160019 Ação Penal. Apelante (1): Joao Carlos Camargo (Réu Preso). Advogado: Talita Angélica Henriques Gasparetto. Apelante (2): Fagner Ferreira (Réu Preso). Def.Dativo: Ari Bernardi. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 24/05/2013. Relator: Des. Antônio Martelozzo. Revisor: Des. Fernando Wolff Bodziak

5247º Processo 1068638-5 Apelação Crime
Comarca: Paraíso do Norte. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00010936720128160127 Ação Penal. Apelante: Deivid Danilo Pereira (Réu Preso), Luiz Henrique Novais da Silva Mota. Advogado: Charles Zauza. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 24/05/2013. Relator: Des. Antônio Martelozzo. Revisor: Des. Fernando Wolff Bodziak

5248º Processo 1069004-3 Habeas Corpus Crime
Comarca: Marilândia do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00003072820138160114 Execução Provisória. Impetrante: Viviane Cristina Feliciano (advogado). Paciente: Sebastião Dias da Silva (Réu Preso). Distribuição por Prevenção em 23/05/2013. Relator: Des. Antônio Martelozzo

5249º Processo 1069954-8 Habeas Corpus Crime
Comarca: Foro Regional de Campina Grande do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00016526620138160037 Auto de Prisão em Flagrante. Impetrante: Eden Gorski (advogado), Juliana Heindyk Duarte (advogado). Paciente: Jackson Andreata (Réu Preso). Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Antônio Martelozzo

5250º Processo 1069980-8 Habeas Corpus Crime
Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 00043343020138160025 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Floresba Paim Vieira (advogado). Paciente: J. V. L. (Réu Preso). Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Antônio Martelozzo

5251º Processo 1059625-9 Apelação Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Criminal. Ação Originária: 00087629120138160013 Ação Penal. Apelante: Rodrigo Correia Lopes (Réu Preso). Def.Dativo: José Carlos Portella Júnior. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Jesus Sarrão)

5252º Processo 1063213-8 Apelação Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Criminal. Ação Originária: 00260529020118160013 Ação Penal. Apelante: Mirian Rodrigues Janeiro (Réu Preso). Def.Dativo: Carolina de Oliveira Lopes. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 23/05/2013. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Jesus Sarrão)

5253º Processo 1064105-5 Apelação Crime
Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00041522720098160173 Ação Penal. Apelante: Rodrigo de Souza. Advogado: Rogério Carlos Camilo. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Jesus Sarrão)

5254º Processo 1064705-5 Habeas Corpus Crime
Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00020455720138160112 Pedido de Revogação de Prisão Preventiva. Impetrante: Antônio Marcos de Aguiar (advogado). Paciente: Simone Mendes (Réu Preso). Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak

5255º Processo 1064849-2 Apelação Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Criminal. Ação Originária: 00208668620118160013 Ação Penal. Apelante: Fernando Dias Noveli (Réu Preso). Advogado: Darci Cândido de Paula, Fábio Michael Moreira. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 23/05/2013. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Jesus Sarrão)

5256º Processo 1064850-5 Habeas Corpus Crime
Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00020447220138160112 Pedido de Revogação de Prisão Preventiva. Impetrante: Antônio Marcos de Aguiar (advogado). Paciente: Patricia Mendes (Réu Preso). Distribuição por Prevenção em 20/05/2013. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak

5257º Processo 1065149-1 Habeas Corpus Crime
Comarca: Mangueirinha. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00015002720128160110 Ação Penal. Impetrante: Aurimar José Turra (advogado), Marcos Adriano Antunes (advogado). Paciente: Rosana Franchin. Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak

5258º Processo 1065197-7 Apelação Crime
Comarca: Grandes Rios. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00002252120128160085 Ação Penal. Apelante (1): Helder Lima (Réu Preso). Advogado: Vandro Marcio Taborda Rocha. Apelante (2): Daniel Gomes dos Santos (Réu Preso). Advogado: Wellington Alves Ribeiro. Apelante (3): Valdeci Rodrigues da Silva (Réu Preso). Advogado: Niversino Bueno. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 22/05/2013. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Jesus Sarrão)

5259º Processo 1065256-1 Apelação Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 00226714020128160013 Ação Penal. Apelante: Daniel Cordeiro Junior (Réu Preso). Def.Dativo: Fernanda Cristina de Souza. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Jesus Sarrão)

5260º Processo 1065453-0 Apelação Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Criminal. Ação Originária: 00108166920098160013 Ação Penal. Apelante (1): Gutyelder Xavier de Souza Gomes (Réu Preso). Advogado: Fernando Rodrigues, Matheus Gabriel Rodrigues de Almeida. Apelante (2): Fernando Correa (Réu Preso). Def.Dativo: Peter Amaro de Sousa. Apelante (3): Reginaldo Cunha de Souza (Réu Preso). Def.Público: Yara Flores Lopes Stroppa. Apelante (4): Daniel Carraro Vieira (Réu Preso). Def.Dativo: Gustavo de Paula e Silva Rocha, Eduardo Paceli Monteiro. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 21/05/2013. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Jesus Sarrão)

5261º Processo 1066624-3 Apelação Crime
Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00042720320128160129 Ação Penal. Apelante: José Eli Fernandes (Réu Preso). Def.Dativo: Antônio Carlos Morato Baddini. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Jesus Sarrão)

5262º Processo 1066684-9 Habeas Corpus Crime
Comarca: Cambé. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 00036415020138160056 Auto de Prisão em Flagrante. Impetrante: Miguel Salih el Kadri Teixeira (advogado). Paciente: Vanderlei Carlos Dias (Réu Preso). Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak

5263º Processo 1066853-4 Habeas Corpus Crime
Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Criminal. Ação Originária: 00273582320138160014 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Marcelo Aparecido Camargo de Souza (advogado). Paciente: José Sérgio da Silva (Réu Preso). Distribuição por Prevenção em 21/05/2013. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak

5264º Processo 1067079-2 Apelação Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Criminal. Ação Originária: 00129247120098160013 Ação Penal. Apelante: Karla Carlos Gomes (Réu Preso). Def.Público: Vânia Maria Forlin. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Jesus Sarrão)

5265º Processo 1067315-3 Habeas Corpus Crime
Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2013000016612 Pedido de Prisão Preventiva. Impetrante: Carolina Gomes Azevedo (advogado). Paciente: Rene Antonio Filardo Junior (Réu Preso). Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak

5266º Processo 1067944-4 Habeas Corpus Crime
Comarca: Palmeira. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00007972020138160124 Pedido de Revogação de Prisão Preventiva. Impetrante: João Batista dos Santos (advogado). Paciente: Adenilson Duarte de Souza (Réu Preso). Distribuição por Prevenção em 22/05/2013. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak

5267º Processo 1068522-2 Apelação Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Criminal. Ação Originária: 00070549220128160028 Ação Penal. Apelante (1): Fabiano Rodrigo Vieira (Réu Preso). Def.Dativo: Cezar Henrique Bojarczuk. Apelante (2): Adriano Anderson Caetano de Castilho (Réu Preso). Def.Dativo: Wagner de Jesus Magrini. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Jesus Sarrão)

5268º Processo 1069459-8 Habeas Corpus Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Execuções Penais. Ação Originária: 200800000002 Processo Crime. Impetrante: Jonathan Fernandes (em seu favor - réu preso). Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak

5269º Processo 1069599-7 Habeas Corpus Crime
Comarca: Mandaguaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00007040820138160108 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Antonio Glaucione de Alencar Arrais (advogado). Paciente: Arley Teixeira de Souza (Réu Preso). Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak

5270º Processo 1057826-8 Apelação Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Criminal. Ação Originária: 00096053220088160013 Ação Penal. Apelante: Airton Taborda dos Santos. Def.Dativo: Carolina de Oliveira Lopes. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Miguel Pessoa. Revisor: Des. Carvilio da Silveira Filho

5271º Processo 1059699-9 Apelação Crime
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00038497320078160014 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Ana Paula dos Santos. Def.Dativo: João Marcelo Roldão. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Miguel Pessoa. Revisor: Des. Carvilio da Silveira Filho

5272º Processo 1059743-2 Apelação Crime
Comarca: Engenheiro Beltrão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00000017420078160080 Ação Penal. Apelante: Fábio Junior Araújo. Def.Dativo: Jean Fernando Pontin. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Miguel Pessoa. Revisor: Des. Carvilio da Silveira Filho

5273º Processo 1060536-4 Apelação Crime
Comarca: Jacarezinho. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00007690920088160098 Ação Penal. Apelante: Luiz Davi Pereira Furtado. Def.Dativo: José Maria Pereira Junior. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Miguel Pessoa. Revisor: Des. Carvilio da Silveira Filho

5274º Processo 1063967-1 Apelação Crime
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 00193074820128160017 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Ricardo Rezende. Advogado: Mario Martin Filho. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Miguel Pessoa. Revisor: Des. Carvilio da Silveira Filho

5275º Processo 1064947-3 Apelação Crime
Comarca: Cornélio Procópio. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00005650520068160075 Ação Penal. Apelante: Edson Felicidade. Advogado: Gislaine Antunes de Lima. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Miguel Pessoa. Revisor: Des. Carvilio da Silveira Filho

5276º Processo 1064977-1 Apelação Crime
Comarca: Cornélio Procópio. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00062221520128160075 Ação Penal. Apelante: Guilherme Henrique Martins (Réu Preso), Maicon Willian Grocholski (Réu Preso). Advogado: Marcus Leandro Alcântara Genovezi. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Miguel Pessoa. Revisor: Des. Carvilio da Silveira Filho

5277º Processo 1065623-2 Apelação Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00230949720128160013 Ação Penal. Apelante: Everton Bregoch (Réu Preso). Def.Dativo: ALI TAWFEIQ. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Miguel Pessoa. Revisor: Des. Carvilio da Silveira Filho

5278º Processo 1065885-2 Habeas Corpus Crime
Comarca: Iporã. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00006490220138160094 Pedido de Relaxamento de Prisão. Impetrante: José Henrique França Sorrilha (advogado), Ricardo Augusto de Paula Mexia (advogado). Paciente: Wilson Teixeira Brandão (Réu Preso). Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Miguel Pessoa

5279º Processo 1065974-4 Habeas Corpus Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Criminal. Ação Originária: 00093665220138160013 Auto de Prisão em Flagrante. Impetrante: Vania Maria Forlin (Defensor Público), Renato de Almeida Freitas Júnior (Defensor Público). Paciente: Junior Sidnei Machado Mendes (Réu Preso), Shayane de Fátima Schiomo de Oliveira (Réu Preso). Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Miguel Pessoa

5280º Processo 1066150-8 Apelação Crime
Comarca: Wenceslau Braz. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00012274420128160176 Ação Penal. Apelante (1): José Orlando do Espirito Santo. Advogado: Marli Aparecida Wasem. Apelante (2): Valdenir da Luz Pontes (Réu Preso). Advogado: Alan Miranda. Apelante (3): Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição por Prevenção em 23/05/2013. Relator: Des. Miguel Pessoa. Revisor: Des. Carvilio da Silveira Filho

5281º Processo 1066932-0 Habeas Corpus Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Criminal. Ação Originária: 00102204620138160013 Pedido de Revogação de Prisão Preventiva. Impetrante: Fineio Vieira de Souza (advogado), Davi Pontarolo (advogado). Paciente: Shayane de Fátima Schiomo de Oliveira (Réu Preso). Distribuição por Prevenção em 21/05/2013. Relator: Des. Miguel Pessoa

5282º Processo 1068409-4 Habeas Corpus Crime
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 201100003592 Pedido de Progressão / Regressão. Impetrante: Jairo Moura (advogado). Paciente: Edson Genaro Kaefer (Réu Preso). Distribuição por Prevenção em 23/05/2013. Relator: Des. Miguel Pessoa

5283º Processo 1068603-2 Apelação Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Criminal. Ação Originária: 00212366520118160013 Ação Penal. Apelante: Daniele Germano da Silva. Advogado: Valéria Biembengut Barbosa dos Santos. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Miguel Pessoa. Revisor: Des. Carvilio da Silveira Filho

5284º Processo 1069430-3 Habeas Corpus Crime
Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00015155320138160112 Carta Precatória. Impetrante: Ruben Edemar Machuca Pereira (em seu favor - réu preso). Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Miguel Pessoa

5285º Processo 1069985-3 Habeas Corpus Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Criminal. Ação Originária: 00208729320118160013 Ação Penal. Impetrante: Rodrigo de Carvalho Juvencia (em seu favor - réu preso). Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Miguel Pessoa

5286º Processo 1056952-9 Apelação Crime
Comarca: Uraí. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00010034620118160175 Ação Penal. Apelante: Felipe Mateus da Silva. Advogado: Sérgio Wagner de Oliveira. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho. Revisor: Des. Antônio Martelozzo

5287º Processo 1060727-5 Apelação Crime
Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00118305920108160173 Ação Penal. Apelante: José Henrique Perfeito (Réu Preso). Advogado: Elaine Cristina Bessão Nakamura. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 23/05/2013. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho. Revisor: Des. Antônio Martelozzo

5288º Processo 1061101-5 Apelação Crime
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00337163820128160014 Ação Penal. Apelante: Rodrigo Aparecido Soares de Oliveira (Réu Preso). Advogado: Andréa Pereira Rosa da Silva. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho. Revisor: Des. Antônio Martelozzo

5289º Processo 1062618-9 Apelação Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Criminal. Ação Originária: 00027020520138160013 Ação Penal. Apelante: Nilson Siqueira. Advogado: Christian Robert Thiel Gura. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho. Revisor: Des. Antônio Martelozzo

5290º Processo 1063361-9 Apelação Crime
Comarca: Guaratuba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00001905220128160088 Ação Penal. Apelante: Jean Rodrigues. Def.Público: Osni Batista Padilha, Cláudia Mara Gruber. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 23/05/2013. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho. Revisor: Des. Antônio Martelozzo

5291º Processo 1063444-3 Apelação Crime
Comarca: Astorga. Vara: Vara Criminal, da Infância e da Juventude e Família. Ação Originária: 00018746620118160049 Ação Penal. Apelante: Renato Aparecido dos Santos. Advogado: Tiago Aznar Mendes. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho. Revisor: Des. Antônio Martelozzo

5292º Processo 1063773-9 Habeas Corpus Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Criminal - Vara de Crimes contra Criança e Adolescente. Ação Originária: 2012000209419 Ação Penal. Impetrante: Diego Lima Cresto (advogado). Paciente: C. R. S. (Réu Preso). Distribuição por Prevenção em 24/05/2013. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho

5293º Processo 1064912-0 Apelação Crime
Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 00033306020108160025 Ação Penal. Apelante: Anderson Rodrigo Miró (Réu Preso). Def.Dativo: Evandro Sharller Silva Galindo. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 22/05/2013. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho. Revisor: Des. Antônio Martelozzo

5294º Processo 1065123-7 Habeas Corpus Crime
Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00003481220138160173 Pedido de Revogação de Prisão Preventiva. Impetrante: Leandro de Faveri (advogado). Paciente: Estela Fernanda Mendieta Nato (Réu Preso), Luiz Carlos dos Santos (Réu Preso). Distribuição por Prevenção em 20/05/2013. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho

5295º Processo 1065155-9 Habeas Corpus Crime
Comarca: Wenceslau Braz. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00007611620138160176 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Fábio Luiz Cleto Souren (advogado), Adamo Vinicius Pinheiro Carol (advogado), Taysson Marlon de Almeida Valladares (advogado). Paciente: Nilton Isidoro dos Santos Tsumuraya (Réu Preso). Distribuição por Prevenção em 20/05/2013. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho

5296º Processo 1066202-7 Apelação Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 00144117120128160013 Ação Penal. Apelante: Marcio de Camargo Cardoso (Réu Preso). Advogado: Adriano Minor Uema. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 23/05/2013. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho. Revisor: Des. Antônio Martelozzo

5297º Processo 1066357-7 Habeas Corpus Crime
Comarca: Capitão Leônidas Marques. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00016358620128160062 Ação Penal. Impetrante: Rossane Amaral Fontoura (advogado). Paciente: Maicon Pereira Prudencio (Réu Preso). Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho
5298º Processo 1066376-2 Habeas Corpus Crime
Comarca: Francisco Beltrão. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 540279 Pedido de Livramento Condicional. Impetrante: Ivan Miguel da Silva Ferraz (advogado). Paciente: Henrique Vinicius da Silva Rodrigues (Réu Preso). Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho
5299º Processo 1066621-2 Habeas Corpus Crime
Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00012232920138160028 Execução de Pena. Impetrante: Jullyane Ingrit Abdala (advogado), Klyvellan Michel Abdala (advogado), Nychellen Cyria Abdala (advogado). Paciente: Willian de Almeida Pereira (Réu Preso). Distribuição por Prevenção em 21/05/2013. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho
5300º Processo 1067316-0 Habeas Corpus Crime
Comarca: Francisco Beltrão. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2012000015690 Pedido de Prisão Preventiva. Impetrante: Leonardo Mazepa Buchmann (advogado), Murilo Lopes Buchmann (advogado). Paciente: Haralan Judson Silveira (Réu Preso). Distribuição por Prevenção em 22/05/2013. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho
5301º Processo 1067333-1 Apelação Crime
Comarca: Wenceslau Braz. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00020265820108160176 Ação Penal. Apelante (1): Ministério Público do Estado do Paraná. Apelante (2): João Fernandes de Oliveira, Silvanio Bernardo Manoel. Advogado: Melquez José Cândido Gomes. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição por Prevenção em 23/05/2013. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho. Revisor: Des. Antônio Martelozzo
5302º Processo 1067874-7 Apelação Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Criminal. Ação Originária: 00100143220138160013 Ação Penal. Apelante (1): Ministério Público do Estado do Paraná. Apelante (2): Dionnathan Roberth Maliski (Réu Preso). Advogado: Raquel Regina Bento Farah. Apelante (3): Gerson Araújo de Andrade Junior. Advogado: Rodrigo Martins de Oliveira, Patricia de cássia Azevedo de Mello. Apelado (1): Dionnathan Robert Maliski (Réu Preso). Advogado: Raquel Regina Bento Farah. Apelado (2): Gerson Araújo de Andrade Junior. Advogado: Rodrigo Martins de Oliveira, Patricia de cássia Azevedo de Mello. Apelado (3): Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 23/05/2013. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho. Revisor: Des. Antônio Martelozzo
5303º Processo 1068178-4 Apelação Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Criminal. Ação Originária: 00116142520128160013 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado (1): Elho Henrique Carvalho Landarim (Réu Preso), Edu Irineu Neto (Réu Preso). Def.Dativo: Cezar Henrique Bojarczuk. Apelado (2): Allan Pereira de Lima (Réu Preso). Advogado: Sandra Bertipaglia. Distribuição por Prevenção em 24/05/2013. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho. Revisor: Des. Antônio Martelozzo
5304º Processo 1068930-4 Habeas Corpus Crime
Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Criminal. Ação Originária: 00116832020138160014 Pedido de Revogação de Prisão Preventiva. Impetrante: Rodrigo Campana de Castro (advogado). Paciente: Alisson Furtado de Gasperi (Réu Preso). Distribuição por Prevenção em 23/05/2013. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho
5305º Processo 1069730-8 Habeas Corpus Crime
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00113979120138160030 Pedido de Revogação de Prisão Preventiva. Impetrante: Adriana Stormoski Lara (advogado). Paciente: Douglas Rafael Utzig (Réu Preso). Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho
5306º Processo 1058824-8 Apelação Crime
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 00296328220128160017 Ação Penal. Apelante: Luiz Gustavo Loiola da Silva (Réu Preso). Advogado: Eduardo Santos Hernandes, Rafael Fondazzi, Fernanda Silva Cavalheiro. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Jesus Sarrão). Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Fabiana Silveira Karam. Revisor: Des. Miguel Pessoa
5307º Processo 1059120-9 Apelação Crime
Comarca: Jacarezinho. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00000645020048160098 Ação Penal. Apelante: O. M. O. . Def.Dativo: Paulo Ribeiro Júnior. Apelado: M. P. E. P. . Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Jesus Sarrão). Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Fabiana Silveira Karam. Revisor: Des. Miguel Pessoa
5308º Processo 1060404-7 Apelação Crime
Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00027523920118160130 Ação Penal. Apelante: Edina Edneuza da Silva (Réu Preso). Def.Dativo: Aldrey Fabiano Azevedo. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 22/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Jesus Sarrão). Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Fabiana Silveira Karam. Revisor: Des. Miguel Pessoa
5309º Processo 1063784-2 Apelação Crime
Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 00080989220118160025 Ação Penal. Apelante: Elvis de Andrade Martins (Réu Preso). Advogado: Lauro Luciano Stall, Marcos Antonio Germano. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 22/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Jesus Sarrão). Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Fabiana Silveira Karam. Revisor: Des. Miguel Pessoa
5310º Processo 1064639-6 Apelação Crime
Comarca: Cruzeiro do Oeste. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00021732220128160077 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Junior Nunes do Amaral. Def.Dativo: Carlos Sequeira Martins. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Jesus Sarrão). Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Fabiana Silveira Karam. Revisor: Des. Miguel Pessoa
5311º Processo 1064768-2 Apelação Crime
Comarca: Bandeirantes. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00009051920098160050 Ação Penal. Apelante: Reinaldo Jorge. Advogado: Adriano Andres Rossato. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Jesus Sarrão). Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Fabiana Silveira Karam. Revisor: Des. Miguel Pessoa
5312º Processo 1065417-4 Habeas Corpus Crime
Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00325079720138160014 Pedido de Revogação de Prisão Preventiva. Impetrante: Eliane Aparecida Giaretta Marcato (advogado). Paciente: David Willian Machado (Réu Preso). Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Jesus Sarrão). Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Fabiana Silveira Karam
5313º Processo 1065845-8 Habeas Corpus Crime
Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00737271220128160014 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Daniel Toledo de Sousa (advogado). Paciente: Amilton Junior Emílio de Oliveira (Réu Preso). Distribuição por Prevenção em 21/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Jesus Sarrão). Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Fabiana Silveira Karam
5314º Processo 1066069-2 Habeas Corpus Crime
Comarca: Francisco Beltrão. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00038876220138160083 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Diogo Rafael de Oliveira (advogado), Diogo Alberto Zanatta (advogado). Paciente: Edson Cezari de Abreu (Réu Preso). Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Jesus Sarrão). Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Fabiana Silveira Karam
5315º Processo 1066208-9 Apelação Crime
Comarca: São Mateus do Sul. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00023129020108160158 Ação Penal. Apelante: Jadno Costa dos Santos (Réu Preso), Ramoliza Giacomassi Teixeira da Silva (Réu Preso). Def.Dativo: Jefferson Luis Biancolini. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 23/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Jesus Sarrão). Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Fabiana Silveira Karam. Revisor: Des. Miguel Pessoa
5316º Processo 1066813-0 Apelação Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Criminal. Ação Originária: 00091443620038160013 Ação Penal. Apelante: Kleverson Luiz Monteiro. Advogado: Mario Sergio Garcia. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Jesus Sarrão). Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Fabiana Silveira Karam. Revisor: Des. Miguel Pessoa
5317º Processo 1066901-5 Habeas Corpus Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Criminal. Ação Originária: 00030843720098160013 Ação Penal. Impetrante: Sandra Siomara Borba (advogado). Paciente: Misael de Souza Rangel de Lima (Réu Preso). Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Jesus Sarrão). Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Fabiana Silveira Karam
5318º Processo 1067908-8 Habeas Corpus Crime
Comarca: Lapa. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00020500920138160103 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Bruno Rodrigues Constantino da Silva (advogado), Márcio Andrei Gomes da Silva (advogado). Paciente: Jean Paulo de Marco (Réu Preso). Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Jesus Sarrão). Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Fabiana Silveira Karam
5319º Processo 1068074-1 Habeas Corpus Crime
Comarca: Pato Branco. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 00035450420138160131 Pedido de Prisão Temporária. Impetrante: Luciano Dalmolin (advogado), Luiz Loof Júnior (advogado). Paciente: A. S. P. (Réu Preso). Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Jesus Sarrão). Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Fabiana Silveira Karam
5320º Processo 1068623-4 Habeas Corpus Crime
Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 2013000028815 Pedido de Prisão Preventiva. Impetrante: Mauro Sérgio Martins dos Santos (advogado). Paciente: Lucas Bernardes Bueno (Réu Preso). Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Jesus Sarrão). Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Fabiana Silveira Karam
5321º Processo 1068884-7 Habeas Corpus Crime
Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Criminal. Ação Originária: 00142782620128160014 Ação Penal. Impetrante: Mylene Regina Veiga (advogado). Paciente: Eduardo Henrique Montagnini Bertier Rosa (Réu Preso). Distribuição por Prevenção em 23/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Jesus Sarrão). Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Fabiana Silveira Karam

_____ 5ª Câmara Criminal _____

5322º Processo 1059000-2 Apelação Crime

Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00000748620138160031 Ação Penal. Apelante: Acir Schineider (Réu Preso). Advogado: Elcio José Melhem. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Eduardo Fagundes. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Raul Vaz da Silva Portugal. Revisor: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa

5323º Processo 1061047-6 Apelação Crime
Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00398757320128160021 Ação Penal. Apelante: Marcos Antônio de França Ferreira (Réu Preso). Def.Dativo: Ricardo Pinto Feistler. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Eduardo Fagundes. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Raul Vaz da Silva Portugal. Revisor: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa

5324º Processo 1061417-8 Apelação Crime
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Regional de Marialva. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00012380520118160113 Ação Penal. Apelante: R. G. . Advogado: Alcenir Antonio Barretta, Gilciane Allen Baretta. Apelado: M. P. E. P. . Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Eduardo Fagundes. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Raul Vaz da Silva Portugal. Revisor: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa

5325º Processo 1062806-9 Apelação Crime
Comarca: Ibaiti. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00007263120108160089 Ação Penal. Apelante: Ivo de Freitas. Def.Dativo: Antônio Carlos Neto. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Eduardo Fagundes. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Raul Vaz da Silva Portugal. Revisor: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa

5326º Processo 1063622-7 Apelação Crime
Comarca: Astorga. Vara: Vara Criminal, da Infância e da Juventude e Família. Ação Originária: 00000236520068160049 Ação Penal. Apelante: Douglas Barbosa de Souza. Def.Dativo: Paulo Sérgio Berto. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Eduardo Fagundes. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Raul Vaz da Silva Portugal. Revisor: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa

5327º Processo 1064133-9 Apelação Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Criminal - Vara de Crimes contra Criança e Adolescente. Ação Originária: 00005377120118160007 Ação Penal. Apelante: P. V. V. . Advogado: Douglas Ari Cheniski, Alcenir Teixeira. Apelado: M. P. E. P. . Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Eduardo Fagundes. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Raul Vaz da Silva Portugal. Revisor: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa

5328º Processo 1064980-8 Habeas Corpus Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Inquéritos Policiais. Ação Originária: 00041216020138160013 Ação Penal. Impetrante: Laertes de Souza (advogado). Paciente: Willian Bueno de Andrade (Réu Preso). Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Eduardo Fagundes. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Raul Vaz da Silva Portugal

5329º Processo 1065095-8 Habeas Corpus Crime
Comarca: Medianeira. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00017466520138160117 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Selmo Mazzurana (advogado). Paciente: Joedi Leal (Réu Preso). Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Eduardo Fagundes. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Raul Vaz da Silva Portugal

5330º Processo 1065672-5 Habeas Corpus Crime
Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00077906420138160129 Pedido de Revogação de Prisão Preventiva. Impetrante: Mirian Regina Lopes Carvalho Kulek (advogado), Emerson Nicolau Kulek (advogado). Paciente: Hallafy Almeida Alves (Réu Preso). Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Eduardo Fagundes. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Raul Vaz da Silva Portugal

5331º Processo 1066318-0 Habeas Corpus Crime
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 2012000040899 Ação Penal. Impetrante: Cesar Augusto Rossato Gomes (advogado). Paciente: Jessica Gonçalves dos Santos (Réu Preso). Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Eduardo Fagundes. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Raul Vaz da Silva Portugal

5332º Processo 1066962-8 Apelação Crime
Comarca: Ibaiti. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00004096220128160089 Ação Penal. Apelante: Eleandro Aparecido Euzébio (Réu Preso). Def.Dativo: Alexandra Morigi Arapoti. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Eduardo Fagundes. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Raul Vaz da Silva Portugal. Revisor: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa

5333º Processo 1066965-9 Apelação Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Criminal - Vara de Crimes contra Criança e Adolescente. Ação Originária: 00004586320098160007 Ação Penal. Apelante: E. F. M. . Advogado: Ivani Floriano Frare Assis. Apelado: M. P. E. P. . Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Eduardo Fagundes. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Raul Vaz da Silva Portugal. Revisor: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa

5334º Processo 1067281-2 Habeas Corpus Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara de Execuções Penais. Ação Originária: 200900000703 Pedido de Livramento Condicional. Impetrante: André Luis Romero de Souza (advogado). Paciente: Rivelino Cândido (Réu Preso). Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Eduardo Fagundes. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Raul Vaz da Silva Portugal

5335º Processo 1067420-9 Habeas Corpus Crime
Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00036163020138160026 Pedido de Revogação de Prisão Preventiva. Impetrante: Leticia Lopes Jahn (advogado). Paciente: Thiago Kochak Barão. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Eduardo Fagundes. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Raul Vaz da Silva Portugal

5336º Processo 1067456-9 Apelação Crime
Comarca: Pontal do Paraná. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00008430820138160189 Ação Penal. Apelante: Everton Allan de Oliveira (Réu Preso). Def.Dativo: Nilma da Silveira. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Eduardo Fagundes. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Raul Vaz da Silva Portugal. Revisor: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa

5337º Processo 1067576-6 Habeas Corpus Crime
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 201300000098 Pedido de Progressão / Regressão. Impetrante: Juliano Schumacher (advogado). Paciente: Andrea Cristina Fernandes. Distribuição por Prevenção em 22/05/2013. Relator: Des. Eduardo Fagundes. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Raul Vaz da Silva Portugal

5338º Processo 1068479-6 Apelação Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 00072484020128160013 Ação Penal. Apelante: Bruno Pereira dos Reis. Advogado: Bruno de Carvalho Ferreira. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Eduardo Fagundes. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Raul Vaz da Silva Portugal. Revisor: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa

5339º Processo 1069298-5 Habeas Corpus Crime
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00072735020138160035 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Rubia Tomico Ono (advogado). Paciente: Diego Antunes de Oliveira (Réu Preso). Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Eduardo Fagundes. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Raul Vaz da Silva Portugal

5340º Processo 1069525-7 Habeas Corpus Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 00098653620138160013 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: João Maria Ferreira de Deus (advogado). Paciente: Ferminiano Pereira dos Santos (Réu Preso). Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Eduardo Fagundes. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Raul Vaz da Silva Portugal

5341º Processo 1056997-8 Apelação Crime
Comarca: Foro Regional de Campina Grande do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00003447320058160037 Ação Penal. Apelante: Everson Costa Madeira (Réu Preso). Def.Dativo: Elerson Galiotto. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Revisor: Des. Noeval de Quadros

5342º Processo 1058097-1 Apelação Crime
Comarca: Nova Fátima. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00009105420118160120 Ação Penal. Apelante: Fernando Salvador. Def.Dativo: Antônio Furquim Xavier. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Revisor: Des. Noeval de Quadros

5343º Processo 1063366-4 Apelação Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Criminal. Ação Originária: 00091575920088160013 Ação Penal. Apelante: Francis Pierre Luiz. Def.Dativo: Eduardo Calizario Neto. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Revisor: Des. Noeval de Quadros

5344º Processo 1064340-4 Apelação Crime
Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00331272520128160021 Ação Penal. Apelante: Josemar dos Santos Carvalho (Réu Preso). Def.Dativo: Ricardo Pinto Feistler. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Revisor: Des. Noeval de Quadros

5345º Processo 1064342-8 Apelação Crime
Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00072675420108160130 Ação Penal. Apelante: Rodrigo de Morais Silva (Réu Preso). Def.Dativo: Fátima de Cássia Biázio. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Revisor: Des. Noeval de Quadros

5346º Processo 1064866-3 Apelação Crime
Comarca: Arapongas. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00075853020128160045 Ação Penal. Apelante: Luis Divonsir de Souza Lino (Réu Preso). Advogado: Marileia Rodrigues Mungo, Rogério dos Santos. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Revisor: Des. Noeval de Quadros

5347º Processo 1064873-8 Apelação Crime
Comarca: Foro Regional de Piraquara da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 00046660420128160034 Ação Penal. Apelante: Felipe Amorim dos Santos (Réu Preso). Def.Dativo: Gustavo Alberine Pereira. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática

em 23/05/2013. Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Revisor: Des. Noeval de Quadros

5348º Processo 1065178-2 Habeas Corpus Crime
Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00069453220138160129 Pedido de Relaxamento de Prisão. Impetrante: José Carlos Branco Junior (advogado). Paciente: André Alves da Silva (Réu Preso). Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Jorge Wagih Massad

5349º Processo 1065501-1 Habeas Corpus Crime
Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 00374647820128160014 Execução de Pena. Paciente: Mauro Sérgio Marques (em seu favor - réu preso). Distribuição Automática em 20/05/2013. Relator: Des. Jorge Wagih Massad

5350º Processo 1065971-3 Apelação Crime
Comarca: Astorga. Vara: Vara Criminal, da Infância e da Juventude e Família. Ação Originária: 00029148320118160049 Ação Penal. Apelante: Edson Tadao Mori (Réu Preso), Ricardo Elias Ferreira (Réu Preso). Advogado: Mauro Martins, Roberto Hirooka Junior, Guilherme Casado Gobetti de Souza. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Revisor: Des. Noeval de Quadros

5351º Processo 1066002-7 Apelação Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Criminal. Ação Originária: 00053189420068160013 Ação Penal. Apelante: Leandro Santos da Silva. Advogado: José Mário Rabello Filho. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Revisor: Des. Noeval de Quadros

5352º Processo 1066200-3 Habeas Corpus Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Inquéritos Policiais. Ação Originária: 00088044320138160013 Pedido de Prisão Preventiva. Impetrante: Paulo Henrique Marques Carvalho (advogado). Paciente: Hamilton Francisco Xavier (Réu Preso). Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Jorge Wagih Massad

5353º Processo 1066336-8 Habeas Corpus Crime
Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00007719520128160014 Ação Penal. Impetrante: Roberto Mattar (advogado). Paciente: Valdeir Rechi da Silva (Réu Preso). Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Jorge Wagih Massad

5354º Processo 1066378-6 Apelação Crime
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 5ª Vara Criminal. Ação Originária: 00424195520128160014 Ação Penal. Apelante: Walker Douglas dos Santos. Advogado: Otavio Takao Fujimoto. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Revisor: Des. Noeval de Quadros

5355º Processo 1066807-2 Habeas Corpus Crime
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00084582620138160035 Pedido de Revogação de Prisão Preventiva. Impetrante: Debora Maria Cesar de Albuquerque (advogado). Paciente: Alysson Gabriel Munhoes (Réu Preso). Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Jorge Wagih Massad

5356º Processo 1067163-9 Apelação Crime
Comarca: Rolândia. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00010471520128160148 Ação Penal. Apelante: Marcos Paulo Silvério da Silva. Def.Dativo: Nelci Aparecida Mungo. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Revisor: Des. Noeval de Quadros

5357º Processo 1067345-1 Habeas Corpus Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Criminal. Ação Originária: 00213722820128160013 Ação Penal. Paciente: Tiago Viana (em seu favor - réu preso). Distribuição por Prevenção em 22/05/2013. Relator: Des. Jorge Wagih Massad

5358º Processo 1067833-6 Apelação Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Criminal. Ação Originária: 00283233820128160013 Ação Penal. Apelante: Ana Maria de Jesus de Lima. Advogado: André Luiz Kravetz. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Revisor: Des. Noeval de Quadros

5359º Processo 1068028-9 Habeas Corpus Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Execuções Penais. Ação Originária: 00103567720128160013 Ação Penal. Impetrante: Marcelo Ripamonti (advogado). Paciente: Jeovani dos Santos de Souza (Réu Preso). Distribuição por Prevenção em 22/05/2013. Relator: Des. Jorge Wagih Massad

5360º Processo 1068905-1 Habeas Corpus Crime
Comarca: Iporã. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00004481520108160094 Ação Penal. Impetrante: Clayton Eduardo Gomes (advogado). Paciente: Eleandro Venancio (Réu Preso). Distribuição por Prevenção em 23/05/2013. Relator: Des. Jorge Wagih Massad

5361º Processo 1068918-8 Habeas Corpus Crime
Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00093230620138160017 Pedido de Revogação de Prisão Preventiva. Impetrante: Raffael Santos Benassi (advogado). Paciente: Ewerton Leandro do Prado (Réu Preso). Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Jorge Wagih Massad

5362º Processo 1069865-6 Habeas Corpus Crime
Comarca: Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00012353620058160024 Ação Penal. Impetrante: Ludemir Kleber Moser (advogado). Paciente: Neiva Silvestro. Distribuição por Prevenção em 24/05/2013. Relator: Des. Jorge Wagih Massad

5363º Processo 1069948-0 Habeas Corpus Crime
Comarca: Sarandi. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00029069320138160160 Auto de Prisão em Flagrante. Impetrante: Marcela Mendes Morales (advogado). Paciente: George Herreson Ferreira Marques dos Santos (Réu Preso). Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Jorge Wagih Massad

5364º Processo 1046212-7 Apelação Crime
Comarca: Pato Branco. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 00082476120118160131 Ação Penal. Apelante: Willian Fonseca Machado. Advogado: André Fernando Guerra Machado. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Revisor: Des. Jorge Wagih Massad

5365º Processo 1063208-7 Apelação Crime
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Regional de Ibiporã. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 00029211520128160090 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Fabiano Soares Viana. Advogado: Cidio Guimarães Severino. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Revisor: Des. Jorge Wagih Massad

5366º Processo 1063526-0 Apelação Crime
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 00146887520128160017 Ação Penal. Apelante: Valtencir Aparecido Gonçalves (Réu Preso). Def.Dativo: Bruno Gigliotti Cunha Barbosa, Roberto Derner Junior. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Revisor: Des. Jorge Wagih Massad

5367º Processo 1063831-6 Habeas Corpus Crime
Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 00011063220128160009 Execução de Pena. Impetrante: Airton Ferreira da Silva (advogado). Paciente: James Sander Alves Centeno (Réu Preso). Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira

5368º Processo 1064153-1 Apelação Crime
Comarca: Sertanópolis. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00004579320128160162 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Alessandro Rogerio da Costa. Advogado: Vera Alice Szadkoski Porfírio. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Revisor: Des. Jorge Wagih Massad

5369º Processo 1064816-3 Apelação Crime
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 5ª Vara Criminal. Ação Originária: 00194349220128160014 Ação Penal. Apelante: Fernando Alves da Silva (Réu Preso). Advogado: Marcelo Gaya de Oliveira. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Revisor: Des. Jorge Wagih Massad

5370º Processo 1065111-7 Habeas Corpus Crime
Comarca: São João do Ivaí. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00004485220128160156 Ação Penal. Impetrante: Mariane Martins Serra Moreno (Defensor Público). Paciente: Marcos Mendanha (Réu Preso). Distribuição por Prevenção em 20/05/2013. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira

5371º Processo 1065168-6 Habeas Corpus Crime
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2012000036824 Pedido de Prisão Temporária. Impetrante: César Antônio Gasparetto (advogado). Paciente: Marlon Wesley Faria (Réu Preso). Distribuição por Prevenção em 20/05/2013. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira

5372º Processo 1066059-6 Habeas Corpus Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Execuções Penais. Ação Originária: 201100022401 Execução Penal. Impetrante: Luis Fernando Milla Sass (advogado). Paciente: Wellington de Almeida Vaz (Réu Preso). Distribuição por Prevenção em 21/05/2013. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira

5373º Processo 1066332-0 Habeas Corpus Crime
Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 00224623420138160014 Ação Penal. Impetrante: Edson Lucas da Silva (advogado). Paciente: Cesar Matiolli Agapito (Réu Preso). Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira

5374º Processo 1066568-0 Apelação Crime
Comarca: Telêmaco Borba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00069862220128160165 Ação Penal. Apelante: Cláudio Cezar Ortiz (Réu Preso). Advogado: Josias Dias de Camargo Filho. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Revisor: Des. Jorge Wagih Massad

5375º Processo 1066576-2 Habeas Corpus Crime
Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00104740420118160170 Ação Penal. Impetrante: Valéria Biembengut Barbosa dos Santos (advogado). Paciente: Franciele Cassanelli (Réu Preso). Distribuição por Prevenção em 21/05/2013. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira

5376º Processo 1066583-7 Apelação Crime
Comarca: Apucarana. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00074502120128160044 Ação Penal. Apelante: Jonathan Willian de Araújo. Advogado: Wanderlei Lukachewski, Wanderlei Lukachewski Junior. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 23/05/2013. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Revisor: Des. Jorge Wagih Massad

5377º Processo 1067039-8 Apelação Crime

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 00139380520108160030 Ação Penal. Apelante: Wagner da Silva Praça (Réu Preso). Def.Dativo: Wilson André Neres, Edinaldo Beserra, Rubens Alexandre da Silva. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Revisor: Des. Jorge Wagih Massad

5378º Processo 1067150-2 Apelação Crime
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 5ª Vara Criminal. Ação Originária: 00094465220098160014 Ação Penal. Apelante: Ivani dos Reis Sousa. Advogado: Guilherme Cavalcanti de Oliveira. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Revisor: Des. Jorge Wagih Massad

5379º Processo 1067966-0 Habeas Corpus Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Inquéritos Policiais. Ação Originária: 00091526120138160013 Ação Penal. Impetrante: Cesar Zerbini de Araujo (advogado). Paciente: Dirceu Benites (Réu Preso). Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira

5380º Processo 1068873-4 Habeas Corpus Crime
Comarca: Apucarana. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00114990820128160044 Ação Penal. Impetrante: Dirceu Borges Filho (advogado). Paciente: T. F. O. (Réu Preso). Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira

5381º Processo 1069261-8 Habeas Corpus Crime
Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 00000270920138160033 Ação Penal. Impetrante: Heitor Fabreti Amante (advogado), Rosa Camila Biava (advogado). Paciente: Marcelo Alves Pereira (Réu Preso). Distribuição por Prevenção em 23/05/2013. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira

5382º Processo 1069935-3 Habeas Corpus Crime
Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00347951820138160014 Pedido de Revogação de Prisão Preventiva. Impetrante: Thiago Issao Nakagawa (advogado). Paciente: Michel Vitalino (Réu Preso). Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira

5383º Processo 1059156-9 Apelação Crime
Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00123768120128160129 Ação Penal. Apelante: Reginaldo Meduna Martins (Réu Preso). Def.Dativo: Rafael Stelle. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 22/05/2013. Relator: Des. Noeval de Quadros. Revisor: Des. Eduardo Fagundes

5384º Processo 1059287-9 Habeas Corpus Crime
Comarca: Matinhos. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00000735520048160116 Ação Penal. Paciente: Marcell Maciel da Silva (em seu favor - réu preso). Distribuição por Prevenção em 22/05/2013. Relator: Des. Noeval de Quadros

5385º Processo 1064790-4 Habeas Corpus Crime
Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 00626131320118160014 Ação Penal. Impetrante: Fernnando Chagas (advogado), Fábio Amorese Rotunno (advogado). Paciente: Maria Eunice da Silva (Réu Preso). Distribuição por Prevenção em 20/05/2013. Relator: Des. Noeval de Quadros

5386º Processo 1066719-7 Habeas Corpus Crime
Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 2011000082263 Ação Penal. Impetrante: Mariane Martins Serra Moreno (advogado). Paciente: João Carlos da Rocha (Réu Preso). Distribuição por Prevenção em 21/05/2013. Relator: Des. Noeval de Quadros

5387º Processo 1067571-1 Habeas Corpus Crime
Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00040454520128160086 Ação Penal. Impetrante: Telmo Elemar Ramos Alves (advogado). Paciente: Rogerio de Franca Vallau (Réu Preso). Distribuição por Prevenção em 22/05/2013. Relator: Des. Noeval de Quadros

5388º Processo 1057756-1 Apelação Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Criminal. Ação Originária: 00293384220128160013 Ação Penal. Apelante: Divino Natalino dos Santos. Def.Público: Vânia Maria Forlin. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Revisor: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira

5389º Processo 1060106-6 Apelação Crime
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 00457695120128160014 Ação Penal. Apelante: Pâmela de Matos Ferreira. Advogado: Fernnando Chagas, Fábio Amorese Rotunno. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Revisor: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira

5390º Processo 1062144-4 Apelação Crime
Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00054112320128160021 Ação Penal. Apelante: Clevison Goes Polinário (Réu Preso). Advogado: Julio Adair Morbach. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 22/05/2013. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Revisor: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira

5391º Processo 1063439-2 Apelação Crime
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00102101820128160019 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Luis Henrique de Oliveira. Advogado: Elizeu Kocan. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Revisor: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira

5392º Processo 1064030-3 Apelação Crime
Comarca: Cidade Gaúcha. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00000351120098160070 Ação Penal. Apelante: João Ilton Pinto Carvalho. Advogado: José Raki Theodoro Guimarães. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Revisor: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira

5393º Processo 1064057-4 Apelação Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Criminal. Ação Originária: 00023577820098160013 Ação Penal. Apelante: Suelen Cristina de Oliveira. Def.Público: Yara Flores Lopes Stroppa. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Revisor: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira

5394º Processo 1064844-7 Apelação Crime
Comarca: Bandeirantes. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00010767320098160050 Ação Penal. Apelante: Jonatas Alex da Silva. Advogado: Valdir Rossato, Adriano Andres Rossato. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Revisor: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira

5395º Processo 1065135-7 Habeas Corpus Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Criminal. Ação Originária: 00165382120088160013 Ação Penal. Impetrante: Sílvio Cesar Micheletti (advogado). Paciente: Fernando Mianti de Oliveira (Réu Preso). Distribuição por Prevenção em 20/05/2013. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa

5396º Processo 1065736-4 Habeas Corpus Crime
Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00033104320138160129 Auto de Prisão em Flagrante. Impetrante: Miguel Taufik Name Filho (advogado). Paciente: F. C. S. (Réu Preso). Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa

5397º Processo 1065937-1 Apelação Crime
Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00038568620128160112 Ação Penal. Apelante: S. S. S. (Réu Preso). Advogado: Elio Hachmann. Apelado: M. P. E. P. . Distribuição por Prevenção em 23/05/2013. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Revisor: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira

5398º Processo 1066404-1 Apelação Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Criminal. Ação Originária: 00144081920128160013 Ação Penal. Apelante: Luiz Fernando da Silva Bello. Def.Dativo: José Carlos Portella Júnior. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 23/05/2013. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Revisor: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira

5399º Processo 1066826-7 Habeas Corpus Crime
Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Criminal. Ação Originária: 00064133020048160014 Ação Penal. Impetrante: Jair Vicente da Silva Junior (advogado). Paciente: Robinson Valero Paschoal. Distribuição Automática em 21/05/2013. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa

5400º Processo 1067078-5 Habeas Corpus Crime
Comarca: São Miguel do Iguaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00009712120138160159 Auto de Prisão em Flagrante. Impetrante: Fabricio Peron Fagion (advogado), Alexandre Polita (advogado). Paciente: Paulo Cesar Farrapo (Réu Preso). Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa

5401º Processo 1067170-4 Apelação Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Criminal. Ação Originária: 00115918920068160013 Ação Penal. Apelante: Neiva Moreira de Matos. Def.Dativo: Viviane de Souza Vicentin. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Revisor: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira

5402º Processo 1067422-3 Habeas Corpus Crime
Comarca: Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00003512620138160024 Ação Penal. Impetrante: Rafael Tadeu Machado (advogado). Paciente: Guilherme Castro de Abreu (Réu Preso). Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa

5403º Processo 1068739-7 Habeas Corpus Crime
Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00061668920138160028 Auto de Prisão em Flagrante. Impetrante: André Luis Romero de Souza (advogado). Paciente: Lucas Augusto de Melo (Réu Preso). Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa

5404º Processo 1069190-4 Habeas Corpus Crime
Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2013000005548 Execução de Pena. Impetrante: Antonio Marcos de Aguiar (advogado). Paciente: Luis Fernando da Silva (Réu Preso). Distribuição por Prevenção em 23/05/2013. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa

5405º Processo 1069997-3 Habeas Corpus Crime
Comarca: Alto Paraná. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00006158920138160041 Auto de Prisão em Flagrante. Impetrante: Dizonir Coan (advogado). Paciente: Cleber Clayton Ferreira (Réu Preso). Distribuição Automática em 24/05/2013. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa

_____ 1ª Câmara Criminal em Composição Integral _____
5406º Processo 1069765-1 Conflito de Competência Crime (Gr/C.Int.)
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Criminal - Vara de Crimes contra Criança e Adolescente. Ação Originária: 00004750220098160007 Inquérito Policial. Suscitante: Juízo de Direito da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - 12ª Vara Criminal. Suscitado: Juízo de Direito da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - 13ª Vara Criminal. Interessado: Justiça Pública, Waterloo Marchesini Junior. Distribuição Automática em 23/05/2013. Relator: Des. Telmo Cherem. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Naor R. de Macedo Neto
_____ 2ª Câmara Criminal em Composição Integral _____
5407º Processo 1064978-8 Ação Penal (C.Int-Cr))
Comarca: Rio Branco do Sul. Ação Originária: 00009277720098160147 Ação Penal. Réu: Amauri Cesar Johnsson, Cesar Gibran Johnsson, Flavio Ricardo Prestes Benatto, José Adir Machado, Luciano Haenisch, Luiz Carlos Alves dos Santos, Nilson Jesus de Souza. Distribuição Automática em 22/05/2013. Relator: Des. Roberto De Vicente
Curitiba, .

Divisão de Registros e Informações
Seção de Distribuição
Relação No. 2013.04611 de Publicação da Distribuição

Resenha de distribuição, automatizada por processamento eletrônico, dos processos do Tribunal de Justiça (1ª a 18ª Câmaras Cíveis isoladas e em Composição Integral, 1ª a 5ª Câmaras Criminais isoladas e em Composição Integral, Seção Cível, Seção Criminal e Órgão Especial), efetuada no período compreendido entre 13 de Maio de 2013 a 17 de Maio de 2013.

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Gabriela Maria da Silva Pinheiro	2667	1052624-4
	2768	1047979-1
Abel de Souza Morangueira	4182	1059515-8
Abel Ferreira	1367	1053557-2
	1486	1048280-3
	1577	1054508-3
	1703	1053502-7
Abelardo Evangelista de Faria	1374	1059128-5
Abimael Antonio Simão	3977	1055425-3
Abimael Baldani	4011	1056707-4
Abraham Lincoln de Souza	0820	1053864-2
	4192	1063261-4
	4300	1061035-6
Abrão José Melhem	1002	1057088-8
Acir Augusto Braschi	3896	1059771-6
Acir Ferreira Junior	1966	1063288-5
Acir José da Silva Junior	3263	1060350-4
	3458	1062265-8
	3626	1058533-2
	3735	1062495-6
	3902	1061045-2
Adalgir Carlos Comunello	0977	1058967-8
Adalgisa Marques	2896	1057591-0
Adamo Vinicius Pinheiro Carol	3210	1049998-4
Adani Primo Triches	0417	1051475-7
	0432	1059981-2
	0496	1059816-0
	0932	1055934-7
Adão Fernandes da Silva	0391	1057599-6
	1397	1050194-3
	2949	1051182-7
Adão Natalino da Silva Júnior	2077	1047714-0
	3399	1050020-8
Adarci Vieira de Aquino	2911	1048095-4
Adauto de Almeida Tomaszewski	0101	1058295-7
	0179	1050860-2
	2138	1062521-1
Adauto Pinto da Silva	0171	1060212-9
	0374	1060511-7
	1991	1059784-3
	2422	1060518-6
	3806	1058219-7
Adeildo de Oliveira Gonçalves	1933	1047086-1
Adélcio Salvalágio	1620	1054428-0
Adelino Garbuggio	3358	1060902-8
	3610	1053555-8
Adelino Rodrigues dos Santos	1610	1050249-3
Adelino Venturi Junior	2247	1062466-5
Adelson Antonio Pinheiro	0633	1053134-9
Ademar Antonio Rodio	4167	1049460-5
Ademar Fronchetti	0150	1063740-0
Ademar Uliana Neto	2090	1056817-5
Ademir Antonio de Lima	0652	1062029-2
	0653	1062306-4
	0716	1057351-6
	0730	1063399-3
	0801	1058159-6
	0812	1062094-9
	0813	1062323-5
	1150	1062292-5
	1173	1057407-3
	1174	1057415-5
	1226	1061946-4
	1229	1063768-8
	1270	1064081-0
	1271	1064256-7
	1292	1057423-7
	1983	1057402-8
	1998	1063372-2
	2018	1057749-6
	2095	1057915-0
	2170	1063376-0
	2210	1063724-6
	2244	1061635-6
Ademir Armelin	2577	1050864-0
Ademir Avelino João Rossetto	0597	1057371-8
Ademir Kalinoski Ribeiro	0795	1055377-2
Ademir Tomaz de Lima	3493	1050013-3
Ademir Trida Alves	1319	1049701-1
	1354	1048452-9
	1368	1054581-2
	1455	1058072-4
	1491	1052012-4
	1532	1050007-5
	1572	1050746-7
	1705	1055124-1
	1755	1059915-8
	1835	1054363-4
	3024	1048453-6
	3025	1048544-2
	3083	1059924-7
	3098	1063683-0
	3157	1055086-6
	3231	1052599-6
	3342	1058240-2
	3387	1048554-8
	3462	1063663-8
	3467	1046858-3
	3507	1052518-1
	3512	1052931-4
	3531	1058242-6
	3623	1058268-0
	3669	1049781-9
	3673	1050082-8
	3738	1032249-5
	3749	1048649-2
	3754	1049219-8
	3765	1050251-3
	3772	1051306-7
	3803	1058012-8
	3828	1063290-5
	3841	1047816-9
	3869	1052335-2
Adenilson Cruz	1340	1060706-6
	1344	1061986-8

	1376	1059913-4
	1427	1062315-3
	1880	1059434-8
Aderbal Souto Gomes	1688	1045597-1
Adhemar de Oliveira e Silva Filho	1685	1039920-3
	1697	1049177-5
	2438	1049514-8
	2497	1060595-3
Adilson Clayton de Souza	3273	1062410-3
Adilson de Castro Junior	0088	1047302-0
	0132	1045474-3
	0135	1049383-3
	0291	1050091-7
	1123	1049852-3
	1124	1050584-7
	1796	1058686-8
Adilson Luis Ferreira Filho	2024	1060080-7
Adilson Luiz Ferreira	0639	1056832-2
Adilson Malucelli	2556	1056796-1
Adilson Maróstica	1308	1062622-3
	1643	1046308-8
Adilson Menas Fidelis	1961	1061585-1
Adilson Narciso	3183	1060905-9
	3360	1062133-1
	3557	1062165-3
	3720	1059558-3
Adilson Rodrigues Fernandes	3694	1054190-1
Adilson Silva Tabarini	0123	1053749-0
Adilson Vendrame	0669	1052114-3
	2845	1050572-7
Adilson Vieira de Araújo	1393	1047633-0
Adolfo Ivankio	0465	1061318-0
Adolfo José Francioli Celinski	0243	1062423-0
	0275	1049150-4
	0291	1050091-7
Adolfo Luis de Souza Góis	2059	1058752-7
Adolfo Wosniack	2664	1051935-8
Adriana Andréa de Almeida	0215	1060213-6
Adriana Aparecida da Silva	4218	1061801-0
Adriana Cordeiro Lopes	0773	1063413-8
Adriana da Costa Ricardo Schier	0689	1062290-1
	1190	1061649-0
	1192	1062949-9
Adriana da Silva Santos	3643	1062435-0
Adriana de França	1850	1061653-4
	2602	1060410-5
Adriana Eliza Federiche	0041	1060678-7
Adriana Gavazzoni	2157	1059254-0
Adriana Humeniuk	1707	1058305-8
	1879	1058995-2
Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy	0085	1063317-1
	0107	1062057-6
	0131	1063423-4
	0173	1062659-0
	0188	1058234-4
	0220	1063210-7
	0267	1063349-3
	0285	1063409-4
	0327	1062873-0
Adriana Pedroso dos Santos Silva	1209	1057203-5
	2094	1057783-8
Adriana Regina Barcellos Pegini	1448	1055012-6
	1618	1053903-4
Adriana Stormoski Lara	4087	1051839-1
Adriana Tonet	3476	1048225-2
Adriana Vieira Bernardino	2264	1058361-6
Adriana Wenk	0638	1056794-7
Adriana Zilio Maximiano	0001	1046086-7
	0057	1058009-1
	0296	1054680-0
	0298	1058162-3
	0696	1046959-5
Adriane Cristina Stefanichen	2506	1048179-5
	2767	1046730-0
	3021	1048267-0
	3073	1057140-3
	3105	1045761-1
	3661	1048382-2
Adriane Hakim Pacheco	1651	1050645-5
	2301	1052597-2
	2450	1054794-9
	2471	1048009-8
	2483	1054952-1
	2571	1046200-7
	2573	1047056-3
	2732	1052577-0
	2765	1044268-1
	2933	1059694-4
	2983	1050242-4
	3861	1051004-8
Adriane Justen de Freitas	0501	1046382-4
Adriane Ravelli	1982	1057211-7
	2282	1061595-7
Adriano Alves Klein	1482	1047727-7
Adriano Carlos Souza Vale	2163	1060920-6
	4008	1054665-3
Adriano Daleffe	0387	1051931-0
Adriano de Quadros	1866	1052191-0
Adriano Dutra Emerick	0188	1058234-4
Adriano Henrique Göhr	1881	1059919-6
	2601	1060229-4
Adriano Henrique Pinheiro	0062	1060756-6
	0129	1061288-7
Adriano José de Oliveira	2173	1048430-3
Adriano Marcos Marcon	1244	1052098-4
Adriano Marroni	2466	1061861-6
	2864	1060362-4
	2906	1062056-9
Adriano Martins de Oliveira	0623	1045734-4
	1008	1061352-2
Adriano Martins Rodrigues	1025	1057522-5
Adriano Mattos da Costa Ranciaro	0102	1058489-9
Adriano Minor Uema	1050	1059013-9
	3492	1050012-6
	3637	1060372-0
	3973	1053891-9
	4224	1051321-4
Adriano Muniz Rebello	3062	1053969-2
	3521	1055230-4
	3603	1052616-2
	3649	1033632-4
	3666	1048921-9
	3811	1058604-6
	3872	1052638-8
Adriano Pereira dos Santos	2108	1044975-1
Adriano Prota Sannino	1273	1046724-2
	1600	1062340-6
	2373	1054878-0
	2811	1050542-9
	3016	1048113-7
	3032	1049983-3
	3037	1050989-2
	3053	1052483-3
	3064	1054340-1
	3066	1054625-9
	3114	1047828-9
	3118	1048199-7
	3123	1048798-0
	3130	1050149-8
	3158	1055632-8
	3203	1048799-7
	3211	1050008-2
	3223	1051133-4
	3227	1052026-8
	3243	1055371-0
	3290	1048419-4
	3298	1049319-3
	3332	1054771-6
	3374	1046951-9

	3412	1052694-6
	3419	1054373-0
	3424	1054906-9
	3481	1048842-3
	3499	1051417-5
	3514	1053260-4
	3570	1046302-6
	3608	1053234-4
	3656	1046505-7
	3677	1050811-9
	3692	1053335-6
	3835	1046507-1
	3840	1047774-6
Adriano Rodrigues Ferreira	2398	1048944-2
Adriano Sandro de Lima	2224	1056058-6
Adriano Sérgio Nunes Bretas	1081	1061223-6
Adriele Cunha Malafaia	2885	1052080-2
Adroaldo Irineu Kuhnen	2716	1059847-5
Adroaldo José Gonçalves	2837	1047866-9
Aduvalter Ernandes de Souza	0033	1053955-8
	1155	1044676-3
Affonso Lopes Assad	1583	1058641-9
Affonso Vicente Lopes	1583	1058641-9
Afonso Bueno de Santana	3057	1053039-9
	3180	1060245-8
	3297	1049275-6
	3418	1054224-2
	3496	1051101-2
	3587	1049176-8
	3675	1050295-5
	3787	1053063-5
Afonso Celso Nunes	1662	1053809-1
Afonso Fernandes Simon	0650	1060570-6
	0699	1048977-1
	1159	1048524-0
	1193	1045974-8
	1198	1049124-4
	2724	1062922-8
	3011	1046708-8
	3121	1048556-2
	3597	1051038-4
	3799	1055333-0
	3868	1051861-3
Afonso Henrique Prezoto Castelano	1189	1061183-7
Afonso Masakazu Kawamura	4117	1054092-0
Agenor de Souza Leal Neto	0882	1061267-8
Agildo Vinícius da Rocha Dreyer	2483	1054952-1
	2672	1054966-5
	2733	1053539-4
Agnaldo Juarez Damasceno	0244	1062797-5
	2090	1056817-5
Aguinaldo de Castro O. Júnior	3156	1054936-7
Aguinaldo Ribeiro Júnior	0447	1051530-3
Ailson Jesus Levatti	1334	1060061-2
Ailton Domingues de Souza	2276	1060469-8
Airton José Dias Coradassi Filho	3587	1049176-8
Airton Keiji Ueda	2083	1051058-6
Airton Peasson	2396	1048396-6
Airton Sávio Vargas	0628	1047756-8
	1245	1052271-3
Airton Teixeira de Souza	0867	1055344-3
	4141	1053446-4
Aknaton Toczek Souza	4228	1053786-3
Alair César Pinto Filho	0458	1058722-9
Alamir dos Santos Winckler Junior	3019	1048251-2
Alan Carlos Ordakovski	1686	1044779-9
Alan Heinen Alves da Silva	0346	1030218-2/01
Alan Machado Lemes	1984	1057663-1
	2993	1057528-7
Alan Oliveira Dantas de Souza	2756	1060014-3
Álan Rene Bauer	4168	1051511-8
Alan Rodrigo Schinermann Santos	3598	1051041-1
Alan Rogério Mincache	0041	1060678-7
Alaor Alves Pinto	0191	1059270-4
Alba Regina G. P. Gonçalves	0543	1058595-2
Albert do Carmo Amorim	3404	1051375-2
Alberto Abraão Vagner da Rocha	0787	1051556-7
Alberto Alves Rocha	3999	1051344-7
Alberto Augusto De Poli	1775	1048820-7
Alberto Luís Camelier da Silva	0728	1062838-1
Alberto Melhado Ruiz	0134	1049160-0
Alberto Rodrigues Alves	0350	1060646-5
	1364	1051986-5
	1489	1049261-2
	1904	1050189-2
	1936	1049018-1
	1972	1049819-8
	2081	1050234-2
	2212	1047043-6
Alberto Silva Gomes	1398	1050259-9
	1412	1055861-9
Alcenir Antônio Baretta	0952	1061824-3
Alceu Bodot	1305	1061534-4
Alceu Conceição Machado Filho	0459	1059252-6
	1933	1047086-1
Alceu Conceição Machado Neto	0459	1059252-6
Alceu Maciel D'Ávila	1364	1051986-5
Alceu Rodrigues Chaves	2358	1049092-7
Alcides dos Santos	0678	1058318-5
	1256	1057850-4
	1512	1060168-6
Alcio Manoel de Sousa Figueiredo	0639	1056832-2
	2808	1050324-1
Alcio Manoel de Sousa F. Junior	0639	1056832-2
	2808	1050324-1
Alcirene A. d. S. C. d. Santos	3196	1047865-2
	3222	1051091-1
	3687	1052007-3
Alcirley Canedo da Silva	1323	1052654-2
Aldaci do Carmo Capaverde	1142	1059090-6
	2030	1060774-4
Aldebaran Rocha Faria Neto	1188	1060741-5
	2213	1047806-3
Aldeci Sandro Pierog	1030	1061758-4
Aldila Ariete Kruetzmann Iurk	1387	1062511-5
Aldina Pagani	2217	1052289-5
Aldivino das Graças Silva	0896	1052930-7
Aldo Cezar Makiolke	4128	1060023-2
Aldo de Mattos Sabino Junior	0169	1058578-1
Aldrey Fabiano Azevedo	1006	1060457-8
Alécio Colione Júnior	0911	1058172-9
Alecson Pegini	1448	1055012-6
	1618	1053903-4
Aleixo Mendes Neto	3069	1054945-6
Alessandra Celeant	1333	1059850-2
Alessandra Labiak	3270	1062107-1
Alessandra Machado de Oliveira	1132	1054438-6
Alessandra Michalski Velloso	3123	1048798-0
	3153	1054660-8
	3290	1048419-4
	3324	1053577-4
	3390	1049043-4
	3494	1050073-9
	3799	1055333-0
Alessandra Noemi Spoladore	3269	1061543-3
Alessandra Perez de Siqueira	1641	1045987-5
Alessandra Sampaio Nascimento	0082	1060329-9
Alessandra Schatzmann Goulart	3019	1048251-2
Alessandro Alcino da Silva	1846	1060818-1
Alessandro Alves de Andrade	0110	1046079-2

	0259	1059825-9
Alessandro Alves Leme	0259	1059825-9
Alessandro Dias Prestes	3733	1062146-8
Alessandro Donizethe Souza Vale	1943	1056450-0
	2881	1049206-1
	3460	1062791-3
	3631	1059691-3
Alessandro Duleba	0803	1058769-2
Alessandro Edison M. Migliozzi	2231	1058101-0
Alessandro Elísio C. d. Souza	1686	1044779-9
Alessandro Fernandes Braga	1216	1059703-8
Alessandro Ligeski	2525	1058624-8
Alessandro Marcos Brianez	1197	1049094-1
Alessandro Maurici	1027	1058859-1
Alessandro Mendes Cardoso	0151	1064670-7
Alessandro Mestriner Felipe	2988	1052728-7
Alessandro Moreira do Sacramento	3007	1033957-6
	3338	1057600-4
	3639	1060598-4
	3669	1049781-9
Alessandro Piero Lucca	1650	1049829-4
Alessandro Ravazzani	0342	1056502-9
Alessandro Silverio	1005	1060057-8
	3958	1057565-0
Alethea Patricia Canhetti	2152	1057824-4
Alex Aires da Silva	3035	1050534-7
Alex Clemente Botelho	3872	1052638-8
Alex Francisco Pilatti	1269	1063576-0
	2891	1056665-1
Alex Jimi Pomin	2801	1064268-7
Alex Mangolim	1196	1048286-5
Alex Reberte	1390	1045911-1
	1477	1045927-9
	1797	1058941-4
	1801	1059188-1
	1831	1053519-2
	1907	1051696-6
Alex Rodrigues Shibata	1316	1046733-1
	1337	1060225-6
	1355	1049052-3
	1357	1049934-0
	1359	1050338-5
	1381	1060560-0
	1391	1046763-9
	1392	1046822-3
	1400	1050488-0
	1433	1046764-6
	1437	1050403-7
	1438	1051011-3
	1440	1051484-6
	1445	1053068-0
	1479	1046674-7
	1528	1048273-8
	1563	1047543-1
	1564	1048590-4
	1565	1049318-6
	1566	1049766-2
	1590	1060512-4
	1605	1048352-4
	1645	1048202-9
	1653	1051440-4
	1657	1052312-9
	1667	1058707-2
	1695	1048088-9
	1701	1051744-7
	1733	1048114-4
	1735	1049033-8
	1748	1054538-1
	1771	1046727-3
	1774	1048309-3
	1778	1049667-4
	1779	1049901-1
	1814	1045546-4
	1819	1049180-2
	1821	1049569-3
	1823	1050423-9
	1825	1051009-3
	1857	1047927-7
	1894	1045871-2
	1897	1046712-2
	1898	1047639-2
	2144	1048402-9
	4267	1059689-3
Alex Sander Gallio	0811	1062025-4
	2070	1062380-0
	2980	1048440-9
Alex Sander Hostyn Branchier	1594	1061368-0
Alex Sandro Noel Nunes	0761	1059663-9
Alex Stratmann Cordeiro	3061	1053637-5
	3415	1053612-8
	3516	1053635-1
	3576	1047996-2
Alex Yoshio Sugayama	0125	1059081-7
	0302	1060801-6
Alexandra Danieli A. d. Santos	1402	1051493-5
Alexandra Regina de Souza	2342	1058639-9
	2380	1058618-0
	2513	1052853-5
	2553	1055245-5
	2583	1054033-1
	2636	1059477-3
	2676	1057693-9
	2951	1052081-9
Alexandra Valenza Rocha Malafaia	2336	1054010-8
	2628	1057697-7
	2813	1051495-9
Alexandre A Neves Pedroso	2882	1050093-1
Alexandre Adachi	1402	1051493-5
Alexandre Alves Greghi	0244	1062797-5
Alexandre Augusto Vigevani Schaf	0811	1062025-4
Alexandre Augusto Zabot de Mello	2555	1056511-8
Alexandre Barbosa da Silva	0568	1053257-7
	2348	1063362-6
Alexandre Bastos Thomazelli	4063	1054706-9
Alexandre Boreiko	2978	1048264-9
Alexandre Briso Faraco	0470	1047838-5
Alexandre Chambó Júnior	1641	1045987-5
Alexandre Christoph Lobo Pacheco	2592	1058483-7
Alexandre Correa Nasser de Melo	2707	1054684-8
	2925	1057631-9
Alexandre Correia	0535	1052092-2
Alexandre da Silva Magalhães	2892	1056782-7
Alexandre de Almeida	2336	1054010-8
	2342	1058639-9
	2380	1058618-0
	2513	1052853-5
	2553	1055245-5
	2583	1054033-1
	2628	1057697-7
	2636	1059477-3
	2676	1057693-9
	2813	1051495-9
	2886	1052125-6
	2951	1052081-9
	3397	1049915-5
Alexandre de Toledo	3228	1052091-5
	3244	1055629-1
	3870	1052365-0
Alexandre Dorfmund Molteni	0331	1049002-3
Alexandre Furtado da Silva	2293	1048481-0
	3681	1051547-8
Alexandre Gonçalves Ribas	0472	1048397-3
Alexandre Grandi Mandelli	3356	1060862-9
Alexandre Guarilha	1815	1045822-9

	4275	1062691-8
Alexandre Henrique Guzzo	4057	1051138-9
Alexandre Herculano de Brum	4091	1055106-3
Alexandre Jarschel de Oliveira	0908	1057418-6
Alexandre João Barbur Neto	0068	1047533-5
	0250	1049755-9
	0618	1064832-7
Alexandre José de Pauli Santana	0096	1052905-4
Alexandre José Garcia de Souza	0786	1051295-9
	1172	1056426-4
	1291	1056870-2
	2216	1051136-5
Alexandre Maffissoni	4187	1060924-4
Alexandre Manzotti	2854	1057155-4
Alexandre Nascimento Hendges	1214	1059037-9
	2355	1047449-8
	2397	1048812-5
	2665	1051941-6
	2842	1050395-0
	2982	1049682-1
	2987	1052405-9
Alexandre Nelson Ferraz	1336	1060136-4
	2327	1048893-0
	2345	1059118-9
	2419	1059518-9
	2447	1054216-0
	2448	1054344-9
	2480	1052441-5
	2538	1034001-3
	2616	1050622-2
	2659	1049291-0
	2706	1052987-6
	2717	1059857-1
	2744	1056175-2
	2757	1060349-1
	2887	1054245-1
	2931	1059487-9
	3054	1052571-8
	3071	1056138-9
	3084	1059931-2
	3115	1047972-2
	3185	1061263-0
	3205	1048885-8
	3223	1051133-4
	3224	1051395-4
	3331	1054329-2
	3371	1046432-9
	3376	1047826-5
	3379	1048073-8
	3445	1060119-3
	3477	1048305-5
	3496	1051101-2
	3497	1051104-3
	3500	1051656-2
	3512	1052931-4
	3514	1053260-4
	3550	1060471-8
	3570	1046302-6
	3595	1050635-9
	3600	1051445-9
	3618	1057224-4
	3624	1058302-7
	3635	1060202-3
	3655	1046462-7
	3691	1053215-9
	3698	1054677-3
	3733	1062146-8
	3735	1062495-6
	3769	1050888-0
	3827	1063262-1
	3832	1035632-2
	3841	1047816-9
	3853	1049410-5
	3890	1058399-0
Alexandre Pigozzi Bravo	1313	1046024-7
	1423	1060321-3
	1425	1061497-6
	1502	1057691-5
	1512	1060168-6
	1589	1060384-0
	1629	1059642-0
	1665	1058020-0
	1672	1059909-0
	1834	1054303-8
	1879	1058995-2
Alexandre Pinto Guedes Dutra	3586	1049020-1
Alexandre Polati	0059	1059670-4
Alexandre Pontes Batista	2412	1056137-2
Alexandre Postiglione Bührer	1723	0966008-6/01
Alexandre Ricardo Pesserl	0728	1062838-1
Alexandre Salomao	4271	1060952-8
Alexandre Shindi Hirata	1873	1054187-4
Alexandre Straiotto	0253	1057190-3
Alexandre Sturion de Paula	2251	1046119-1
Alexandre Teixeira	2016	1057580-7
	2362	1050452-0
Alexandre Tomaschitz	0935	1056860-6
Alexandre Zolet	3719	1059486-2
Alexandro Dalla Costa	2311	1058477-9
	2341	1058570-5
	2386	1061044-5
	2415	1058236-8
	2547	1051705-0
	2585	1055382-3
	2800	1062816-5
	2969	1061097-6
Alexey Gastão Conselvan	2773	1049254-7
Alexsander Aparecido Gonçalves	1196	1048286-5
Alexsander Marcondes de Espindola	4072	1058508-9
Alfeu Caetano de Moraes	1073	1057660-0
Alfredo Ambrosio Junior	0800	1057887-1
	1589	1060384-0
Alfredo Antônio Canever	3694	1054190-1
Alfredo de Assis Gonçalves Neto	0086	1063807-0
Alfredo José Faiad Peluscki	1398	1050259-9
Algacir Teixeira de Lima	0199	1061843-8
Ali Tawfeiq	4299	1060746-0
Alice Floriano Camargo	3854	1049446-5
Alicio Dias de Oliveira	1040	1054681-7
Aline Calixto Marques	1152	1062507-1
Aline Carneiro da C. D. Pianaro	3009	1045679-8
	3063	1054027-3
	3108	1046482-9
	3235	1053024-8
	3305	1051001-7
	3313	1051860-6
	3377	1047858-7
	3471	1047808-7
	3508	1052526-3
	3575	1047790-0
	3585	1048833-4
	3614	1054852-6
	3660	1047936-6
	3839	1047733-5
	3863	1051112-5
	3884	1054532-9
	3898	1060239-0
Aline Cristiane Susin	2559	1057714-3
Aline Cristina Bond Reis	0843	1060529-9
Aline do Amaral Alexandre	2062	1059623-5
Aline Durski Canavez	3080	1058553-4
	3187	1062503-3
	3436	1058611-1
	3513	1053044-0
	3554	1061648-3
	3626	1058533-2

	3642	1061679-8
	3720	1059558-3
	3749	1048649-2
	3837	1046732-4
	3866	1051727-6
Aline Fernanda Faglioni	0474	1050416-4
	0568	1053257-7
	0586	1049689-0
	2348	1063362-6
Aline Fernanda Maia	3125	1048983-9
Aline Fernanda Pereira	1985	1057815-5
Aline Filipak Viero	0726	1061126-2
	1947	1057505-4
Aline Matos Ariukudo	1318	1049129-9
	1935	1048674-5
Aline Pinheiro de Carvalho	0020	1060381-9
Aline Sopelsa Bisinella	3599	1051418-2
Aline Therezino Rodrigues	0779	1047844-3
	1242	1051766-3
Aline Trindade	0770	1061907-7
Aline Waldhelm	3117	1048184-6
	3157	1055086-6
	3284	1047140-0
Alison Gonçalves da Silva	2645	1062414-1
Alisson do Nascimento Adão	0010	1052449-1
	0025	1047957-5
	0030	1052369-8
	0039	1058923-6
	0051	1052430-2
	0052	1052454-2
	0053	1052460-0
	0054	1052516-7
	0073	1052177-0
	0075	1052485-7
	0115	1048093-0
	0119	1052355-4
	0120	1052443-9
	0124	1058880-6
	0139	1052350-9
	0140	1052416-2
	0180	1052352-3
	0181	1052361-2
	0182	1052379-4
	0192	1059395-6
	0204	1047970-8
	0208	1052374-9
	0221	1046649-4
	0231	1052364-3
	0232	1052685-7
	0234	1052975-6
	0248	1048133-9
	0251	1052463-1
	0269	1046673-0
	0272	1047920-8
	0310	1047935-9
	0316	1052435-7
Alisson Farina Amaro de Souza	0629	1047999-3
Alisson Francisco de Matos	2157	1059254-0
Alisson Luiz Nichel	0070	1049065-0
	1146	1060894-1
Alithéia Cyrino Nascimento	2143	1048255-0
Allan Gilberto Pereira Barcelos	4009	1055210-2
Allan Marcel Paisani	1248	1053647-1
	1527	1048058-1
	3238	1054196-3
	3605	1052763-6
	3867	1051780-3
Allan Oliveira de Noronha	2420	1060054-7
Allan Quartiero	1064	1052311-2
	1081	1061223-6
	1166	1053988-7
Allisson Tavares da Silva	1751	1057344-1
Almeirindo Barreiros Júnior	2267	1059022-8
	2816	1053115-4
Almerindo Pereira	2882	1050093-1
Almir Lemos	0388	1053094-0
Almir Rogério Denig Bandeira	2331	1051025-7
	2442	1051019-9
	2896	1057591-0
Almir Santos Reis Júnior	4033	1053945-2
Almirante Melati	1320	1049831-4
Aloisio Cansian	2869	1062754-0
Alsídinei de Oliveira	1885	1060449-6
	3213	1050074-6
Alsirez Cardoso de Oliveira	1601	1045907-7
Altair Roberto Ruschel	0067	1047337-3
Altenar Aparecido Alves	2476	1050514-5
Altenir Antonio Gubert	3450	1060330-2
Altino Remy Gubert Junior	1016	1054292-0
Altivo José Seniski	3931	1055169-0
Aluisio Henrique Ferreira	3878	1053379-8
Aluízio José Ferreira	2766	1046314-6
Alus Natal Alessi	4132	1061466-1
Alvacir Rogério Santos da Rosa	2896	1057591-0
Alvaro Borges Junior	1780	1050031-1
Álvaro César Sabbi	1795	1058050-8
Álvaro Licínio de Oliveira Mattos	0353	1045714-2
Álvaro Manoel Furlan	1376	1059913-4
Alyson Martins Leite	4168	1051511-8
Alysson Leite Bastos Pereira	1444	1052710-5
Alzimeire Maira de S. Figueiredo	0639	1056832-2
Alziro da Motta Santos Filho	0501	1046382-4
Amadeus Cândido de Souza	3185	1061263-0
Amália Marina Marchioro	2090	1056817-5
Amanda Cristhina Almeida	0562	1052083-3
Amanda de oliveira silva	2100	1060431-4
Amanda de Pontes	2371	1054079-7
	3100	1035085-3
	3330	1054277-3
	3683	1051589-6
	3780	1052406-6
Amanda Ferreira Silveira	0350	1060646-5
	0491	1058720-5
	0579	1060071-8
	0600	1058746-9
	1408	1054400-2
	1489	1049261-2
	1709	1059737-4
	1936	1049018-1
	1950	1058363-0
	2071	1062705-7
	2081	1050234-2
	2126	1058131-8
Amanda Freire de Freitas	2040	1048254-3
Amanda Goda Gimenes	2831	1060751-1
Amanda Louise Ramajo C. Barreto	0459	1059252-6
Amanda Toledo	1356	1049274-9
Amanda Vaccari	2330	1049817-4
Amanda Vaz Cortesi	0718	1057666-2
Amanda Vives Gomes	2830	1060543-9
	2865	1060927-5
Amarildo Pedro Gulin	0677	1057076-8
Amarilis Vaz Cortesi	0523	1060386-4
	0718	1057666-2
Amauri dos Santos Sampaio	2848	1054455-7
Amauri Roberto Balan	2899	1058619-7
Amaury Chagas Coutinho Júnior	1965	1062992-0
Amilcar Cordeiro Teixeira	0395	1059082-4
	0917	1060524-4
	0922	1062608-3
Amilcar Cordeiro Teixeira Filho	0865	1054674-2
Amilcar Delvan Stühler	1152	1062507-1
Amilton Ferreira da Silva	2241	1060849-6
Amilton Luiz Augusti	2522	1057821-3
Ana Beatriz Balan Villela	0024	1047810-7
	0086	1063807-0
	0098	1053216-6

	0106	1061191-9
	0165	1052921-8
	0202	1047862-1
	0281	1059592-5
Ana Carolina Brunetti Turkiewicz	2667	1052624-4
Ana Carolina Busatto Macedo	0278	1052962-9
	0656	1046444-9
Ana Carolina Cardoso Lobo Ribeiro	0400	1060730-2
Ana Carolina de Campos Frozi	3422	1054704-5
Ana Carolina dos Reis Wosch	2461	1059565-8
Ana Carolina Mion Pilati do Vale	2866	1060971-3
Ana Carolina Rohr Fukushima	2249	1063792-4
Ana Carolina Silvestre Toniolo	2569	1040206-5
Ana Carolina Turquino Turatto	0136	1049452-3
	0969	1055612-6
	3283	1047000-1
Ana Célia Pires Curuca Lourenção	1591	1060660-5
Ana Cláudia Bento Graf	0435	1062282-9
	0491	1058720-5
	0523	1060386-4
	0579	1060071-8
Ana Cláudia Finger	2544	1051130-3
Ana Cláudia França Podolak	2257	1051641-1
Ana Claudia Neves Rennó	0502	1046645-6
	0538	1052716-7
	0631	1049870-1
Ana Claudia Piraja Bandeira	1912	1053976-7
Ana Cláudia Tavares Requião	0288	1048356-2
Ana Cristina Dantas Prado	2462	1059636-2
Ana Cristina González Sánchez	1242	1051766-3
	2248	1063350-6
Ana Cristina Roble Knechtel	2057	1058486-8
Ana Cristina Zimerman	3950	1054147-0
Ana Estela Vieira Navarro	0306	1046030-5
	1722	1010457-3/02
Ana Grabriela Lopez T. d. Silva	2059	1058752-7
Ana Larissa Neves	0618	1064832-7
Ana Lidia Godoy Dalacqua	2052	1056409-3
Ana Lúcia Bohmann	0067	1047337-3
	0190	1059140-1
	0375	1060700-4
	0476	1050918-3
	0557	1050985-4
Ana Lúcia Costa	0018	1059879-7
	0306	1046030-5
Ana Lúcia de Oliveira Belo	2603	1060540-8
Ana Lucia França	1396	1050134-7
	1610	1050249-3
	2290	1046102-6
	2293	1048481-0
	2473	1049544-6
	2551	1054830-0
	2578	1051494-2
	2602	1060410-5
	2640	1059975-4
	2689	1046052-1
	2696	1049249-6
	2811	1050542-9
	2832	1061050-3
	2845	1050572-7
	2848	1054455-7
	2908	1036054-2
	3194	1046884-3
	3315	1052480-2
	3567	1045788-2
	3592	1050171-0
	3714	1058934-9
	3820	1060808-5
Ana Lúcia Mateus	2313	1059183-6
Ana Lucia Rodrigues Lima	0350	1060646-5
	0610	1060427-0
	1489	1049261-2
	1904	1050189-2
	2081	1050234-2
Ana Luiza Ferreira Santos	0573	1057450-4
Ana Luiza Wambier	2510	1050990-5
	2720	1061084-9
Ana Maria Bragante	3938	1058842-6
Ana Maria dos Santos Moreira	2577	1050864-0
Ana Maria Maximiliano	0528	1046493-2
Ana Paola Ghizoni de Macedo	0188	1058234-4
Ana Paula Alemán	0808	1061493-8
Ana Paula Alves Rodrigues	2137	1062278-5
Ana Paula Antunes Varela	0618	1064832-7
	2318	1062178-0
Ana Paula Brudnicki Barbosa	1612	1050538-5
Ana Paula Conti Bastos	2403	1052066-2
	2579	1052367-4
	2780	1056753-6
Ana Paula da Silva	3696	1054460-8
Ana Paula de Vasconcelos Ribeiro	0313	1051432-2
Ana Paula Delgado de S. Barroso	3204	1048811-8
	3769	1050888-0
Ana Paula Esmanhotto Calderari	1576	1054330-5
Ana Paula Finger Mascarello	2544	1051130-3
Ana Paula Góes Nicoladeli Schick	2524	1058600-8
	2638	1059792-5
Ana Paula Lima Braga	1873	1054187-4
Ana Paula Magalhães	1124	1050584-7
	1796	1058686-8
Ana Paula Martin Alves da Silva	2462	1059636-2
	2749	1057933-8
Ana Paula Michels Ostrovski	4077	1060814-3
Ana Paula Muggiati dos Santos	3276	1063804-9
Ana Paula Parra Leite	0253	1057190-3
	2230	1058047-1
	2246	1062202-1
Ana Paula Picazzio	1912	1053976-7
Ana Paula Ribas Vieira	2648	1064233-4
Ana Paula Santoro Teodoro	2635	1058850-8
	2876	1046560-8
	2877	1046608-3
Ana Paula Savaris Mayer	0334	1050219-5
Ana Paula Scheller de Moura	3259	1059741-8
	3260	1060087-6
	3262	1060314-8
	3331	1054329-2
	3895	1059582-9
	3900	1060674-9
Ana Paula Tenório de Araújo	3541	1059551-4
Ana Paula Vezzaro Lago Röcker	2852	1056630-8
Ana Pedrina Saraiva	1290	1055360-7
Ana Pieroli Dias	2891	1056665-1
Ana Priscila Furst	2711	1057784-5
Ana Raquel dos Santos	1123	1049852-3
Ana Renata Machado	3430	1057428-2
Ana Rosa de Lima Lopes Bernardes	2701	1050633-5
	3018	1048171-9
	3036	1050928-9
	3046	1051520-7
	3077	1057755-4
	3086	1060260-5
	3135	1051117-0
	3202	1048546-6
	3293	1048761-3

	3318	1052776-3
	3383	1048215-6
	3416	1053704-1
	3442	1059542-5
	3457	1062177-3
	3469	1047644-3
	3525	1056294-2
	3543	1059901-4
	3564	1038427-3
	3662	1048429-0
	3665	1048676-9
	3674	1050181-6
	3702	1054871-1
	3727	1060316-2
	3728	1060382-6
	3771	1051266-8
	3774	1051539-6
	3775	1051554-3
	3817	1060024-9
	3875	1053106-5
	3886	1054818-4
Ana Tereza Palhares Basílio	0638	1056794-7
	0649	1060343-9
	0793	1054090-6
	1126	1050968-3
	1228	1062946-8
	1270	1064081-0
	1271	1064256-7
	2018	1057749-6
	2097	1059521-6
Anacleto Giraldeli Filho	2433	1045790-2
	2817	1053830-6
	2825	1059653-3
Analice dos Santos Marquardt	3773	1051487-7
Analúcia Veloso Nantes	0884	1061691-4
	0948	1060541-5
	4150	1058667-3
Anamaria Batista	0526	1062124-2
Anamaria Bueno Ribeiro Guimarães	0556	1049378-2
Ananias Cézar Teixeira	1332	1059459-5
	1341	1061203-4
	1342	1061396-4
	1343	1061469-2
	1377	1060016-7
	1378	1060039-0
	1382	1061347-1
	1383	1061356-0
	1384	1061361-1
	1385	1061446-9
	1386	1061579-3
	1418	1059572-3
	1419	1059580-5
	1421	1059878-0
	1424	1061406-5
	1459	1059519-6
	1461	1059586-7
	1463	1059895-1
	1464	1059937-4
	1465	1059986-7
	1466	1060058-5
	1472	1061193-3
	1507	1059507-6
	1509	1059591-8
	1515	1061521-7
	1517	1061573-1
	1519	1063766-4
	1547	1059543-2
	1548	1059598-7
	1554	1061476-7
	1555	1061566-6
	1556	1061615-4
	1557	1061890-7
	1585	1059480-0
	1593	1061187-5
	1594	1061368-0
	1595	1061369-7
	1596	1061374-8
	1597	1061456-5
	1598	1061874-3
	1631	1059973-0
	1636	1061457-2
	1637	1061592-6
	1669	1059484-8
	1670	1059608-8
	1673	1060160-0
	1676	1061304-6
	1677	1061462-3
	1708	1059500-7
	1716	1061382-0
	1721	1064216-3
	1746	1053075-5
	1754	1059466-0
	1759	1060049-6
	1762	1060804-7
	1764	1061337-5
	1765	1061373-1
	1766	1061416-1
	1767	1061530-6
	1769	1062268-9
	1802	1059495-1
	1803	1059550-7
	1804	1059561-0
	1807	1059993-2
	1808	1060006-1
	1809	1060020-1
	1811	1061474-3
	1812	1061486-3
	1813	1061542-6
	1842	1059525-4
	1843	1060193-9
	1888	1060815-0
	1889	1061473-6
	1917	1059452-6
	1918	1059531-2
	1925	1060827-0
	1926	1060837-6
	1927	1061228-1
	1928	1061464-7
	1929	1061507-7
	1930	1061858-9
Anders Frank Schattenberg	3719	1059486-2
	3932	1063798-6
Anderson Aparecido Cruz	0972	1056682-2
	3629	1059279-7
	4158	1060217-4
Anderson Cleber Okumura Yuge	0714	1057122-5
	0719	1057902-3
	1947	1057505-4
	2723	1062489-8
	2833	1062733-1
	3292	1048574-0
Anderson D'Áquila Gonçalves	1931	1062760-8
Anderson Daniel Lagoin	0731	1045955-3
	1285	1052706-1
Anderson Daniel Moser	3719	1059486-2
Anderson de Azevedo	2387	1061064-7
Anderson Diogo Correa	2108	1044975-1
Anderson dos Santos Castro	2319	1062479-2
	3700	1054750-7
Anderson Fabricio de Aquino	0371	1059888-6
Anderson Ferreira	0059	1059670-4
	4166	1047604-9
	4237	1057535-2
Anderson Franzão	2198	1059728-5
Anderson Hataqueiama	1720	1061961-1
	1747	1054102-1
Anderson Lovato	1301	1060619-8
Anderson Luis Machado	3888	1057645-3
Anderson Mangini Armani	0943	1058659-1
Anderson Marcelo de M. Oliveira	2695	1048871-4

	2900	1059039-3
Anderson Márcio de Barros	2345	1059118-9
Anderson Pezzarini	3929	1061123-1
	3932	1063798-6
	3933	1063814-5
Anderson Rodrigues da Cruz	2106	1063275-8
	2286	1062771-1
Anderson Soares de Cerqueira	1489	1049261-2
André Abreu de Souza	1163	1051776-9
	2346	1063242-9
	2347	1063324-6
	2349	1063400-1
	2501	1063437-8
André Augusto Gonçalves Vianna	1668	1059065-3
André Azambuja da Rocha Machado	3911	1061544-0
André Barbosa de Castro	0434	1061130-6
	0435	1062282-9
	0491	1058720-5
	0610	1060427-0
André da Silva	2134	1060405-4
André de Almeida Rodrigues	1775	1048820-7
André Diniz Affonso da Costa	1340	1060706-6
	1344	1061986-8
	1570	1050409-9
Andre dos Santos Damas	1978	1055392-9
André Fontana França	2458	1059075-9
	2820	1057283-3
André Franco de Oliveira Passos	1158	1048395-9
André Guilherme Zaia	2057	1058486-8
André Gustavo Vallim Sartorelli	2888	1055120-3
André Henrique Chandelier	0897	1053259-1
	3429	1057389-0
André Kassem Hammad	3286	1047462-1
	3464	1042659-4
	3743	1047570-8
	3744	1047597-9
André Luís Aleixo	2729	1051192-3
	3582	1048256-7
André Luís Almeida Palharini	1651	1050645-5
André Luis Begotto	4084	1049484-5
André Luis Bettega Joaquim	1881	1059919-6
André Luis da Silva	0889	1049552-8
	1487	1048354-8
	4210	1058948-3
André Luís dos Santos	2499	1060903-5
André Luis Pontarolli	1081	1061223-6
André Luis Romero de Souza	0385	1051671-9
	4129	1060115-5
André Luís Santos Valadão	4166	1047604-9
André Luiz Bettega D'Ávila	0675	1055604-4
André Luiz Bonat Cordeiro	0459	1059252-6
André Luiz Calvo	3091	1060858-5
André Luiz Carraro Hernandes	1051	1060032-1
André Luiz C. d. Albuquerque	0510	1050702-5
André Luiz Cordeiro Zanetti	2767	1046730-0
	3428	1057267-9
	3727	1060316-2
	3886	1054818-4
André Luiz Giudicissi Cunha	3329	1054223-5
André Luiz Gonçalves Salvador	4013	1058626-2
	4256	1055013-3
André Luiz Imai	2972	1032423-1
André Luiz Kurtz	0157	1049434-5
	0568	1053257-7
	2348	1063362-6
	3915	1048832-7
André Luiz Lunardon	1647	1049192-2
André Luiz Souza Vale	1294	1058359-6
	2163	1060920-6
	4008	1054665-3
André Meerholz	0070	1049065-0
	1146	1060894-1
André Mendonça Vieira	0038	1058598-3
André Miguel Sidor Coraiola	0981	1059255-7
André Miranda de Carvalho	2112	1050227-7
André Murilo Berlesi	0803	1058769-2
	3753	1049116-2
André Otávio Luz	0340	1053451-5
André Peixoto de Souza	0772	1062694-9
André Pinto Donadio	0515	1057735-2
André Renato Miranda Andrade	0014	1058067-3
	0042	1060854-7
	0107	1062057-6
	0173	1062659-0
	0378	1045895-2
André Ricardo Siqueira	0659	1047324-6
	1220	1060174-4
	3150	1053398-3
André Ricardo Tubiana	0582	1047617-6
André Roberto Mischiatti	0939	1057789-0
	1508	1059529-2
	2892	1056782-7
André Vitorassi	4257	1055084-2
	4291	1058046-4
Andréa Aparecida Mazetto	0314	1052048-4
Andréa Bahr Gomes	2024	1060080-7
Andrea Caroline Marconatto Cury	1994	1060611-2
Andréa Cristiane Grabovski	2299	1051770-7
	2366	1051627-1
Andrea Cristine Bandeira	3186	1062457-6
Andréa Cunha Pontes	3837	1046732-4
Andréa Hertel Malucelli	1499	1054831-7
	3102	1035608-6
	3127	1049984-0
	3252	1058825-5
	3255	1058991-4
	3288	1048226-9
	3291	1048521-9
	3348	1058855-3
	3363	1062854-5
	3381	1048151-7
	3395	1049679-4
	3434	1058348-3
	3475	1048218-7
	3573	1047066-9
	3633	1060132-6
	3641	1061606-5
	3726	1060312-4
	3807	1058366-1
	3838	1047575-3
	3899	1060549-1
Andrea Horta Pegoraro	1151	1062434-3
Andréa Lopes Germano Pereira	3499	1051417-5
	3504	1052437-1
	3530	1058235-1
	3537	1058946-9
	3548	1060219-8
	3556	1062149-9
	3608	1053234-4
	3656	1046505-7
	3903	1061609-6
Andréa Malucelli	0154	1046929-7
Andréa Margarethe Rogoski Andrade	0459	1059252-6
	0470	1047838-5
Andrea Maria Bulqui Tejo	1546	1059284-8
	1581	1058360-9
	1745	1053000-8
Andrea Maria Mita Nogueira	0634	1054230-0
Andréa Paula Bonaldi Fernandes	2085	1051802-4
Andrea Pereira do Nascimento	1336	1060136-4
	3550	1060471-8
Andréa Pereira Rosa da Silva	1094	1056512-5
	4308	1050447-9

Andrea Regina Schwendler Cabeda	1441	1051571-4
	1583	1058641-9
Andréa Ricetti Bueno Fusculim	0615	1061716-6
Andrea Sabbaga de Melo	0690	1062467-2
	1228	1062946-8
	1989	1059162-7
Andrea Sartori	2549	1052945-8
	2576	1049732-6
	2788	1059291-3
Andrealdo Ribeiro Dias	1514	1061221-2
	3880	1053594-5
Andreia Aparecida Biazoto	2490	1058218-0
Andréia Aparecida de Souza	1140	1058582-5
Andreia Aparecida Zowtyi	0352	1062810-3
Andréia Azevedo Fortis	1154	1032292-6
Andréia Cândida Vitor	1305	1061534-4
Andréia Carvalho da Silva	3827	1063262-1
Andreia Cristina Caregnato Bulla	0670	1053028-6
Andreia Damasceno	3282	1046770-4
	3423	1054744-9
	3864	1051391-6
Andréia Ferraz Martin R. Martelli	0155	1048595-9
	0184	1053033-7
	0307	1046809-0
	0355	1047486-1
	0571	1055615-7
Andréia Ricci Silva Carvalho	0961	1052983-8
Andréia Stall	0121	1052818-6
	1241	1050652-0
Andrelize Guaita Di Lascio	4017	1059225-9
Andres Dias de Abreu	0082	1060329-9
	0244	1062797-5
	0299	1059069-1
Andressa Barros F. d. Paiva	1123	1049852-3
Andressa Canello Isidoro	2021	1058758-9
Andressa Carolina S. Goulart	3435	1058538-7
Andressa Caroline de Oliveira	0670	1053028-6
Andressa Dal Bello	1556	1061615-4
Andressa Grasiela Gonçalves	1205	1052801-1
Andressa Hilgenberg L. H. Ribeiro	2523	1058446-4
Andressa Karla de L. K. Fernandes	0714	1057122-5
	0719	1057902-3
	1947	1057505-4
Andressa Nagarolli da Costa	3102	1035608-6
	3444	1059893-7
	3809	1058416-6
Andressa Rosa	0301	1060556-6
	0578	1059769-6
Andrey Legnani	0779	1047844-3
	4062	1054129-2
Andreza Cristina Baggio	1429	1063754-4
	1991	1059784-3
Andrigo Oliveira Marcolino	0335	1050807-5
Andyara Carolina S. Z. d. Santos	3004	1062183-1
Ane Gonçalves de Resende	0104	1060309-7
	0126	1059601-9
Anelice de Sampaio	1028	1061125-5
	2161	1060694-1
	4119	1055125-8
Anelise Chaiben	0065	1062932-4
Anelise Roberta Belo B. Valente	1319	1049701-1
	1331	1059303-8
	1335	1060111-7
	1346	1063456-3
	1375	1059171-6
	1380	1060266-7
	1390	1045911-1
	1451	1056439-1
	1455	1058072-4
	1473	1063505-1
	1552	1060360-0
	1572	1050746-7
	1602	1047998-6
	1607	1049349-1
	1635	1061134-4
	1680	1063471-0
	1729	1045977-9
	1743	1051790-9
	1749	1054826-6
	1761	1060753-5
	1800	1059182-9
	1848	1061224-3
	1891	1063796-2
	1892	1063801-8
	1914	1058130-1
Anelise Sbalqueiro	0742	1052524-9
Anelize Beber Rinaldin	3719	1059486-2
Angela Anastázia Cazeloto	3184	1060937-1
Ângela de Fátima Nós A. d. Ramos	2242	1060865-0
Angela Dorigo K. H. d. Camargo	2139	1062926-6
Angela Esser Pulzato de Paula	3325	1053723-6
	3833	1044902-8
Ângela Estorilio Silva Franco	3365	1064566-8
	3736	1064243-0
	3737	1064653-6
Angela Fabiana Bueno de S. Pinto	2046	1051094-2
Angela Karina Ota	2614	1050139-2
Angela Maria Sanchez	0718	1057666-2
Angela Mussiau Yamasaki de Rossi	0099	1054949-4
Angela Renata Lotoski	2711	1057784-5
Angela Sassiotti Carneiro	2159	1060099-6
Angélica Aparecida de Oliveira	0002	1046477-8
	0224	1047899-8
	0442	1047431-6
	0513	1052747-2
Angélica Cleisse dos S. Coelho	2383	1059764-1
	2426	1061244-5
Angelica Onisko	2333	1052159-2
	2407	1052963-6
Angélica Pereira	4056	1050208-2
	4204	1056799-2
	4278	1052224-4
	4317	1056566-3
Angélica Tatiana Tonin	2295	1048777-1
Angélica Terezinha Menk Ferreira	1367	1053557-2
	1406	1053498-8
	1486	1048280-3
	1703	1053502-7
	1728	1045633-2
	1778	1049667-4
	1906	1051682-2
Angélica Viviane Ribeiro	2447	1054216-0
	2744	1056175-2
	2887	1054245-1
Angelino Luiz Ramalho Tagliari	1685	1039920-3
	1697	1049177-5
	1720	1061961-1
	1747	1054102-1
	2318	1062178-0
	2979	1048306-2
Angelize Severo Freire	1295	1058537-0
	1508	1059529-2
	3043	1051166-3
	3057	1053039-9
	3113	1047629-6
	3148	1053010-4
	3286	1047462-1
	3345	1058727-4

	3372	1046512-2
	3396	1049709-7
	3403	1051307-4
	3584	1048584-6
	3594	1050451-3
	3606	1052919-8
	3667	1049037-6
	3685	1051721-4
	3729	1060492-7
	3776	1051910-1
	3787	1053063-5
Ângelo Márcio Souza Gonçalves	3911	1061544-0
Angelo Marcos Liutti	0779	1047844-3
	1231	1044820-1
Angelo Pilatti Neto	1895	1046316-0
Angelo Tagliari Torrecilha	1536	1052349-6
Anilson Geraldo Sguarezi	0805	1060191-5
Anísio dos Santos	0785	1050995-0
Anita Caruso Puchta	0091	1049109-7
	0103	1060067-4
	0130	1062038-1
	0305	1063272-7
	0459	1059252-6
Anivaldo Rodrigues da Silva Filho	0495	1059785-0
Anna Christina Castelo B. Pereira	1010	1048547-3
	4203	1056210-6
Anna Christina Gonçalves de Poli	1993	1060337-1
Anna Claudia de Brito Gardemann	0738	1050836-6
Anna Paola Lot Soares de Pinho	2114	1050359-4
Anne Caroline Cassou	0253	1057190-3
Anne Caroline Wendler	2359	1050000-6
Anne Marie Kutne	1152	1062507-1
Anne Ruppel	0261	1060007-8
Annete Cristina de Andrade Gaio	1190	1061649-0
	1264	1060531-9
	1287	1053436-8
Annie Ozga Ricardo	1296	1059175-4
	2416	1058407-7
	2560	1057853-5
Antelmo João Bernartt Filho	1591	1060660-5
	1845	1060773-7
	2263	1057858-0
Anthony Bertoldo da Silva	3137	1051153-6
Antonia Silvia Maria de Agostinho	3745	1047634-7
Antônio Aparecido Bongiorno	1860	1048920-2
Antônio Augusto Castanheira Néia	0345	1059633-1
	3165	1057892-2
	3341	1057738-3
Antônio Augusto Grellert	0160	1050895-5
	0400	1060730-2
	2532	1062155-7
	2867	1061118-0
Antonio Camargo Junior	2380	1058618-0
Antônio Carlos Alves Pereira	1061	1048054-3
Antonio Carlos Batistella	1231	1044820-1
Antônio Carlos Bernardino Narente	3370	1046125-9
Antonio Carlos B. F. Pieruccini	1990	1059711-0
Antônio Carlos Cabral de Queiroz	0265	1060945-3
Antônio Carlos Cantoni	1787	1052506-1
Antônio Carlos Cordeiro	0685	1060533-3
	1684	1033750-7
	1796	1058686-8
Antonio Carlos de Almeida	2207	1063222-7
Antônio Carlos de Andrade Vianna	1668	1059065-3
Antônio Carlos Louro de Matos	3229	1052180-7
	3768	1050586-1
Antonio Carlos Mantovani	2138	1062521-1
Antonio Carlos Monteiro	0217	1061122-4
Antônio Carlos Morato Baddini	3969	1045579-3
	4181	1059320-9
Antonio Carlos Oliveira de Araújo	1962	1061937-5
Antônio Carlos Pomin	0543	1058595-2
	3714	1058934-9
Antônio Carlos São João	0063	1061120-0
	0100	1057803-5
	0191	1059270-4
	0217	1061122-4
	0284	1061059-6
Antônio Celestino Toneloto	2973	1045308-4
Antônio Celso Costa	2456	1058888-2
Antonio Claudimar Lugli	3156	1054936-7
Antonio da Rocha Filho	2983	1050242-4
Antonio Eduardo G. d. Rueda	1423	1060321-3
	1425	1061497-6
	1502	1057691-5
	1512	1060168-6
	1589	1060384-0
	1629	1059642-0
	1665	1058020-0
	1879	1058995-2
Antonio Elson Sabaini	2562	1059877-3
Antônio Ernesto de Lima	1295	1058537-0
Antônio Esteves da Silva	4050	1060950-4
Antonio Fachini Júnior	0999	1056381-0
Antônio Farias Ferreira Netto	1350	1045721-7
Antonio Ferreira França	1863	1051113-2
	2110	1047887-8
Antonio Freitas de Medeiros	1120	1048880-3
Antonio Gibran Farias Francisco	3207	1049717-9
Antonio Glaucione de A. Arrais	4138	1052008-0
Antonio Guilherme de A. Portugal	1830	1052888-8
Antônio Henrique Mariano	1781	1050168-3
Antonio Josué Meister Munhoz	4245	1060180-2
Antonio Lavratti Pontes	4208	1058153-4
	4297	1059637-9
Antônio Leite dos Santos Neto	3655	1046462-7
Antonio Linares Filho	0432	1059981-2
Antonio Luiz Alves Leandro	4000	1051365-6
Antônio Luiz Rosa de Melo	2818	1053964-7
Antônio Marcos Baldão	1202	1049500-4
	3029	1048992-8
Antonio Marcos de Aguiar	0762	1059720-9
Antonio Marcos Pedroso Júnior	0260	1059969-6
	0353	1045714-2
Antônio Martini Neto	0669	1052114-3
Antônio Menegildo Manoel	0841	1059998-7
	0962	1053127-4
Antonio Ozires Batista Vieira	0835	1058689-9
	0903	1054779-2
Antonio Paulo da Silva	0648	1060294-1
	0651	1060668-1
	0686	1060976-8
	1185	1060159-7
	1266	1060783-3
	1298	1060261-2
	2065	1060241-0
	2133	1060211-2
	2162	1060710-0
Antonio Paulo Tiradentes	3906	1063348-6
Antônio Pellizzetti	0842	1060090-3
	4098	1058978-1
Antonio Pereira Tomé	2123	1057278-2
Antônio Renato de Ávila Santos	3703	1055488-0
Antônio Roberto M. d. Oliveira	0535	1052092-2
	0658	1047287-8

	0672	1053582-5
	0681	1059019-1
	0682	1059988-1
	0696	1046959-5
	0701	1049199-1
	0703	1049656-1
	0736	1049485-2
	0739	1050871-5
	0752	1056198-5
	1115	1046513-9
	1156	1047001-8
	1167	1054034-8
	1170	1054436-2
	1190	1061649-0
	1198	1049124-4
	1208	1054921-6
	1222	1060288-3
	1247	1053100-3
	1288	1053457-7
	1297	1060140-8
Antonio R. M. d. M. F. Júnior	2067	1061538-2
Antônio Rodrigues Simões	0816	1049803-0
Antonio Rogério	2225	1056223-3
Antonio Saonetti	2903	1060181-9
Antonio Saura Silva	0670	1053028-6
Antônio Sbano Júnior	3972	1052495-3
Antônio Sérgio Palu Filho	2205	1061383-7
Antônio Soares de Resende Júnior	2986	1051697-3
Antonyo Leal Junior	3594	1050451-3
	3733	1062146-8
Aparecida Biadola	0617	1062576-6
Aparecido José da Silva	0655	1041932-4
	2601	1060229-4
Aracelli Mesquita Bandolin	1445	1053068-0
Aracely de Souza	1136	1057314-3
	3938	1058842-6
Ararinan Kosop	1213	1058550-3
Arcendino Antônio Souza Júnior	1399	1050358-7
Ari de Souza Freire	2534	1062433-6
Ari Prudêncio da Silva	1970	1046715-3
Arianna de Nicolai P. Gevaerd	0230	1051824-0
	0270	1047077-2
	0287	1047267-6
	0365	1054036-2
	0416	1051053-1
	0461	1059573-0
	0561	1051939-6
Aribelco Curi Junior	0514	1053262-8
Aribert João Rannow	0848	1061563-5
Arielton Tadeu Abia de Oliveira	3370	1046125-9
Arildo Antonio de Campos	0540	1053721-2
Arildo Fulgêncio de Almeida	4067	1056547-8
Aristeu Domingos Luiz Covaia	1213	1058550-3
Aristides Alberto Tizzot França	2358	1049092-7
	2458	1059075-9
	2820	1057283-3
Áriston Carlos Gidhin	2988	1052728-7
Aristoteles Rondon Gomes Pereira	4325	1060562-4
Arivaldir Gaspar	1254	1057569-8
Arivaldo Moreira da Silva	2936	1062847-0
Arlei Vitório Rogenski	0595	1051748-5
Arleide Regina Ogliari Candal	1780	1050031-1
	2471	1048009-8
Arlete Francisca da Silva Reis	1233	1045635-6
Arlindo Pereira Junior	1495	1053459-1
	2971	1061859-6
Arlindo Rialto Junior	2481	1052475-1
Armando C. D. S. e. Guadanhini	2825	1059653-3
	4094	1056533-4
Armando de Meira Garcia	2581	1052565-0
	4113	1051578-3
Armando Garcia	1534	1051326-9
	1784	1051777-6
Armando Mauri Spiacci	1603	1048145-9
	1840	1056595-4
Armando Vieira Laranjeiro	0055	1053798-3
	2617	1050794-3
	2830	1060543-9
Arnaldo Alves de Camargo Neto	0433	1060688-3
	1113	1043925-7
Arnaldo Aparecido Coração	2758	1060742-2
Arnaldo Conceição Junior	0688	1062010-3
	3931	1055169-0
Arnaldo de Oliveira Junior	2494	1059526-1
Arnaldo Ferreira Müller	2359	1050000-6
Arnaldo Fortes Alcântara Filho	0655	1041932-4
	2601	1060229-4
Arnaldo Penteado Laudísio	2309	1058135-6
Arni Deonildo Hall	1157	1047583-5
	1207	1054821-1
	2187	1054970-9
Arno Valério Ferrari	2439	1049547-7
	2440	1050429-1
	2835	1062989-3
Aroldo Baran dos Santos	4049	1060722-0
Arquimedes Barros da Silva	0325	1061154-6
Arthur Carlos da Rocha Muller	1672	1059909-0
Arthur Carlos Hartmann	2593	1058587-0
Arthur Martins Carneiro Costa	1684	1033750-7
Arthur Moscalewski	2694	1048187-7
Arthur Soares Cardozo	3594	1050451-3
	3733	1062146-8
Artur Humberto Piancastelli	1568	1050106-3
	1698	1049343-9
	2147	1051729-0
Arvelino Pelisson Junior	1824	1050553-2
Ary Cezario Junior	0773	1063413-8
Aryanna Natasha Porto de Godoy	3560	1062860-3
Aryon Jakson Schwinden	4103	1061092-1
Ataliba Neto S. d. M. e. Costa	3059	1053268-0
Augustinho da Silva	2443	1051066-8
Augusto José Bittencourt	1125	1050902-5
	2453	1057503-0
Augusto Pastuch de Almeida	0803	1058769-2
Augusto Renato Penteado Cardoso	1896	1046643-2
Augusto Tormena Neto	0968	1054787-4
Auracyr Azevedo de Moura Cordeiro	0122	1053625-5
Aureo Lincoln Crovador da Silva	3147	1052999-6
Aureo Stüpp Júnior	2118	1054332-9
Aurimar José Turra	0433	1060688-3
	3588	1049363-1
Aurino Muniz de Souza	0595	1051748-5
	2315	1059819-1
	2377	1057648-4
	2391	1046837-4
	2490	1058218-0
	2492	1058969-2
	2681	1059647-5
	2855	1057604-2
Aylton José Soares	1217	1059840-6
Ayr Azevedo de Moura Cordeiro	3962	1059485-5
Ayrton Lourenço Neto	1782	1050226-0
Ayrton Santos Lima Filho	0881	1060498-9
	4222	1049941-5
Balduino Petró Filho	0637	1055620-8
Bárbara Fracaro Lombardi	0149	1063386-6
Bárbara Malvezi Bueno de Oliveira	1558	1062832-9
	1580	1057356-1

Bárbara Ribeiro Vicente	1496	1053727-4
	1876	1058068-0
	2211	1045560-4
	3924	1052568-1
Bárbara Sorgi Campiolo	2570	1045876-7
Beatriz Alves dos Santos Silva	0994	1054191-8
Beatriz Besel	0480	1052896-0
Beatriz Carolina de O. Kloster	2922	1052552-3
Beatriz Fonseca Donato	1880	1059434-8
Beatriz Schiebler	1738	1049997-7
Beatriz Seidel Casagrande	0785	1050995-0
Beatriz Terezinha da S. Moura	2795	1060409-2
Benedita Alves Fukuda	4301	1061354-6
Benedito Aparecido Tuponi Junior	0807	1060456-1
	1862	1050203-7
Benedito Brunieri	0021	1061341-9
Benedito de Paula	0551	1045858-9
Benjamim de Bastiani	4023	1061206-5
Benjamin Pedro Zonato	2100	1060431-4
Beno Fraga Brandão	4017	1059225-9
Benoît Scandelari Bussmann	0717	1057575-6
Bento Pereira de Camargo Neto	2614	1050139-2
Bernadete Gomes de Souza	0513	1052747-2
	0565	1052817-9
	0625	1046781-7
	1114	1045946-4
Bernardo Guedes Ramina	0638	1056794-7
	0645	1060084-5
	0649	1060343-9
	0652	1062029-2
	0653	1062306-4
	0680	1058820-0
	0690	1062467-2
	0695	1046334-8
	0715	1057320-1
	0716	1057351-6
	0730	1063399-3
	0793	1054090-6
	0801	1058159-6
	0812	1062094-9
	0813	1062323-5
	1112	1043715-1
	1126	1050968-3
	1127	1051734-1
	1136	1057314-3
	1141	1059086-2
	1142	1059090-6
	1148	1061568-0
	1150	1062292-5
	1153	1062658-3
	1173	1057407-3
	1174	1057415-5
	1175	1057461-7
	1191	1062686-7
	1226	1061946-4
	1228	1062946-8
	1229	1063768-8
	1232	1045398-8
	1255	1057621-3
	1257	1058090-2
	1267	1061424-3
	1268	1062239-8
	1270	1064081-0
	1271	1064256-7
	1278	1048951-7
	1282	1050282-8
	1292	1057423-7
	1302	1060788-8
	1957	1060331-9
	1967	1063467-6
	1974	1051920-7
	1983	1057402-8
	1998	1063372-2
	2014	1057477-5
	2030	1060774-4
	2044	1050492-4
	2095	1057915-0
	2097	1059521-6
	2125	1057810-0
	2153	1058299-5
	2170	1063376-0
	2185	1054654-0
	2186	1054738-1
	2209	1063391-7
	2210	1063724-6
	2243	1061565-9
	2244	1061635-6
	2269	1059104-5
Bernardo Strobel Guimarães	0091	1049109-7
Bianca Chemin	1184	1059946-3
Bianca Regina Rodrigues da Silva	0271	1047737-3
	0276	1051169-4
Bianca Soares Lemos	1960	1061300-8
Bihl Elerian Zanetti	0168	1058144-5
Blamir Bonadiman Machado	2880	1048831-0
Blamir Francisco Bortoli	2585	1055382-3
Blas Gomm Filho	1396	1050134-7
	1610	1050249-3
	2290	1046102-6
	2291	1046506-4
	2293	1048481-0
	2422	1060518-6
	2602	1060410-5
	2689	1046052-1
	2735	1054811-5
	2832	1061050-3
	2845	1050572-7
	3194	1046884-3
	3714	1058934-9
Bogdan Olijnyk Júnior	2841	1050198-1
Braulino Bueno Pereira	2299	1051770-7
Braulio Belinati Garcia Perez	0335	1050807-5
	2296	1049684-5
	2311	1058477-9
	2324	1048203-6
	2341	1058570-5
	2350	1035099-7
	2362	1050452-0
	2363	1050611-9
	2372	1054159-0
	2383	1059764-1
	2384	1060018-1
	2385	1060303-5
	2386	1061044-5
	2400	1051227-1
	2406	1052623-7
	2409	1054148-7
	2410	1054236-2
	2413	1056703-6
	2415	1058236-8
	2424	1061066-1
	2426	1061244-5
	2462	1059636-2
	2464	1060883-8
	2474	1049806-1
	2490	1058218-0
	2492	1058969-2
	2497	1060595-3
	2504	1048123-3
	2512	1052461-7
	2526	1058651-5
	2530	1060708-0
	2535	1062844-9
	2536	1063762-6
	2558	1057711-2
	2566	1061090-7
	2585	1055382-3
	2607	1044598-4
	2615	1050424-6

	2619	1052117-4
	2620	1053172-9
	2646	1062855-2
	2655	1048149-7
	2661	1050200-6
	2670	1053702-7
	2675	1057476-8
	2677	1058232-0
	2685	1061942-6
	2718	1060008-5
	2764	1063535-9
	2770	1048137-7
	2776	1052714-3
	2790	1059458-8
	2792	1059823-5
	2798	1062596-8
	2799	1062726-6
	2800	1062816-5
	2805	1047532-8
	2858	1059138-1
	2872	1035019-9
	2897	1058451-5
	2909	1047960-2
	2941	1047721-5
	2948	1050998-1
	2949	1051182-7
	2969	1061097-6
	2986	1051697-3
	2999	1059766-5
	3184	1060937-1
Bráulio Cesco Fleury	0164	1052580-7
Braz Reberte Pedrini	1390	1045911-1
	1477	1045927-9
	1797	1058941-4
	1801	1059188-1
	1831	1053519-2
	1907	1051696-6
Breno Merlin	0583	1048200-5
Breno Ricardo Martins Rattes	2019	1058044-0
Bruna Carolina X. d. Nascimento	3126	1049056-1
	3255	1058991-4
	3679	1051193-0
	3865	1051638-4
Bruna Caroline Santana	0429	1059712-7
Bruna Coleraus Silva	1017	1055585-4
	1024	1057493-9
Bruna Couto Berneira	3896	1059771-6
	3899	1060549-1
BRUNA LUCHINI MARTINS	4174	1055334-7
Bruna Marcantonio Farah	2292	1047795-5
	2302	1052974-9
	2364	1050614-0
	2548	1052462-4
Bruna Mischiatti Pagotto	1900	1048208-1
	3038	1050997-4
	3100	1035085-3
	3116	1047983-5
	3359	1061301-5
	3687	1052007-3
Bruna Riello	2768	1047979-1
Bruno Andrade César de Oliveira	1568	1050106-3
	1698	1049343-9
Bruno André Souza Colodel	2073	1035933-4
	2586	1056310-1
Bruno Angeli Bonemer	1277	1048253-6
Bruno Arcie Eppinger	1576	1054330-5
	2145	1049015-0
Bruno Arruda Laurino	3453	1060685-2
Bruno Assoni	0100	1057803-5
Bruno Augusto Gonçalves Vianna	3958	1057565-0
Bruno Augusto Sampaio Fuga	1668	1059065-3
	1776	1049263-6
	1816	1049022-5
	1853	1046262-7
	3526	1056898-0
Bruno Augusto Vigo Milanez	4160	1060564-8
	4199	1053183-2
Bruno Campos Faria	0510	1050702-5
Bruno Di Marino	0635	1054595-6
	0638	1056794-7
	0645	1060084-5
	0649	1060343-9
	0653	1062306-4
	0680	1058820-0
	0695	1046334-8
	0715	1057320-1
	0800	1057887-1
	0801	1058159-6
	0812	1062094-9
	0813	1062323-5
	1112	1043715-1
	1141	1059086-2
	1142	1059090-6
	1150	1062292-5
	1153	1062658-3
	1175	1057461-7
	1228	1062946-8
	1232	1045398-8
	1253	1057421-3
	1255	1057621-3
	1257	1058090-2
	1267	1061424-3
	1268	1062239-8
	1270	1064081-0
	1271	1064256-7
	1278	1048951-7
	1302	1060788-8
	1967	1063467-6
	1973	1050667-1
	1974	1051920-7
	2014	1057477-5
	2030	1060774-4
	2044	1050492-4
	2095	1057915-0
	2125	1057810-0
	2153	1058299-5
	2186	1054738-1
	2234	1060009-2
	2243	1061565-9
	2264	1058361-6
	2269	1059104-5
Bruno Falleiros E. d. Rocha	1116	1046888-1
Bruno Fernando Martins Migliozzi	2012	1057132-1
	2449	1054782-9
Bruno Follador Haluch	0370	1059585-0
	2521	1057667-9
	2803	1047390-0
Bruno Frank	3218	1050617-1
Bruno Galli	1135	1055437-3
Bruno Gnoato Moreli	0953	1061828-1
Bruno Huren	0823	1054268-4
	2154	1058496-4
	3977	1055425-3
Bruno Lofhagen Cherubino	2648	1064233-4
	2716	1059847-5
Bruno Lofhagen Cherubino Junior	2648	1064233-4
	2716	1059847-5
Bruno Luis Marques Hapner	0361	1051339-6
	2940	1047045-0
Bruno Montenegro Sacani	0137	1049677-0
Bruno Nunes Doneda	3737	1064653-6
Bruno Pavin	2309	1058135-6
	3303	1050710-7
Bruno Pulpor Carvalho Pereira	3184	1060937-1
	3390	1049043-4
	3612	1054555-2
Bruno Queiroz Bobroff	1246	1053072-4

	1647	1049192-2
Bruno Rafael Simioni Silva	3416	1053704-1
Bruno Rampim Cassimiro	1692	1046511-5
Bruno Ribeiro Ducci	3177	1059995-6
Bruno Rodrigues C. d. Silva	2183	1053919-2
	3264	1060390-8
Bruno Santos de Lima	2050	1056286-0
Bruno Szczepanski Silvestrin	3329	1054223-5
Bruno Thiele Araújo Silveira	0887	1062830-5
	4305	1048596-6
Bruno Torrano Amorim de Almeida	2089	1056577-6
	2813	1051495-9
Bruno Ursinos Catelan	0499	1061025-0
Bruno Zanoni Cembraneli	3921	1050965-2
Bruno Zeghbi Martins	1259	1059223-5
	1374	1059128-5
Bruno Zorzin Claudino	2570	1045876-7
Cácia de Dordi Tres	1163	1051776-9
Caetano Falcão de Berenguer Cesar	1166	1053988-7
	1219	1060056-1
Caetano Ferreira Filho	3376	1047826-5
Caio César Brun Chagas	1836	1054370-9
Caio Cesar dos Santos	1366	1052699-1
Caio Fernando Maziero Rupp	0618	1064832-7
Caio Graco de Araujo Quadros	2197	1059095-1
Caio Márcio Eberhart	3364	1063751-3
Calisto Vendrame Sobrinho	2278	1060666-7
	2285	1062650-7
Camila Betiato	2954	1052425-1
Camila Casarin Guandelini	2236	1060226-3
	2529	1060351-1
	3312	1051676-4
Camila Cibele Pereira Marchesi	1118	1048795-9
Camila Cristina de Oliveira Dumas	0987	1061559-1
Camila da Costa Albuquerque	1624	1057626-8
Camila Esmanhotto	1790	1053675-5
Camila Fernanda Moreira Antunes	0708	1051347-8
Camila Ferrari Santana	1641	1045987-5
Camila Ferraz Ramos Guimarães	4283	1054756-9
Camila Helena Morais Kubo	0654	1063563-3
Camila Maria Trevisan de Oliveira	2730	1051431-5
	2742	1055985-4
Camila Vieira Castro	1689	1045825-0
Camile Claudia Hebestreit	0428	1059024-2
	2500	1062861-0
	2533	1062310-8
Camilla Ribeiro C. M. Valeixo	0672	1053582-5
	0681	1059019-1
	1169	1054181-2
	1180	1059067-7
	1258	1059040-6
	1423	1060321-3
	1587	1059748-7
	1588	1059767-2
	2593	1058587-0
	3922	1053465-9
Camilla Ribeiro Correia e Silva	1830	1052888-8
Camilla Scaramal de Angelo Hatti	0544	1059399-4
Camilla Silva Lima	1360	1051453-1
Camille Baggio Scheidt Brunsfeld	3729	1060492-7
	3855	1049449-6
Cândido Mateus Moreira Boscardin	2057	1058486-8
Carilyz Driely Cordeiro	1432	1046386-2
Carisi Mara Arpini Miguel	1738	1049997-7
Carivaldo Ventura do Nascimento	3806	1058219-7
Carla Angélica Heroso Gomes	1382	1061347-1
Carla Elis Zanatta	0845	1061061-6
	4261	1055998-1
Carla Eliza dos Santos Saldanha	0203	1047871-0
Carla Fernandes Ribeiro B. Sutil	1111	1026853-2
Carla Fleischfresser	2058	1058517-8
Carla Heliana Vieira M. Tantin	2529	1060351-1
	2537	1033732-9
	3008	1035521-4
	3017	1048126-4
	3027	1048783-9
	3048	1052140-3
	3050	1052345-8
	3072	1057107-8
	3103	1044211-2
	3107	1046380-0
	3114	1047828-9
	3139	1051239-1
	3141	1051827-1
	3152	1054259-5
	3161	1057640-8
	3201	1048375-7
	3210	1049998-4
	3243	1055371-0
	3249	1058346-9
	3264	1060390-8
	3281	1046630-5
	3289	1048415-6
	3299	1049654-7
	3310	1051500-5
	3311	1051553-6
	3312	1051676-4
	3322	1052998-9
	3378	1047867-6
	3400	1050039-7
	3406	1051623-3
	3425	1055039-7
	3439	1058798-3
	3444	1059893-7
	3449	1060258-5
	3501	1051775-2
	3505	1052501-6
	3517	1054293-7
	3535	1058795-2
	3546	1060163-1
	3566	1045449-0
	3583	1048319-9
	3604	1052621-3
	3632	1059867-7
	3634	1060167-9
	3648	1027726-4
	3658	1047766-4
	3664	1048496-1
	3678	1051059-3
	3682	1051566-3
	3718	1059431-7
	3738	1032249-5
	3748	1048288-9
	3755	1049278-7
	3766	1050274-6
	3770	1051051-7
	3777	1052077-5
	3786	1053014-2
	3836	1046581-7
	3856	1049760-0
	3860	1050932-3
	3873	1052708-5
	3885	1054685-5
	3891	1058566-1
	3893	1058885-1
Carla Juliana Mateus	3318	1052776-3
Carla Kraushaar	2266	1058881-3
Carla Lecink Bernardi	1558	1062832-9

Carla Luza Motta	2768	1047979-1
Carla Margot Machado Seleme	0014	1058067-3
Carla Maria Köhler	3325	1053723-6
Carla Passos Melhado	3529	1058124-3
	3759	1049787-1
	3785	1052920-1
Carla Roberta Dos Santos Belém	3538	1058970-5
	3725	1060277-0
Carla Tereza dos Santos Diel	2424	1061066-1
	2526	1058651-5
	2535	1062844-9
	2536	1063762-6
	2646	1062855-2
	2676	1057693-9
	2677	1058232-0
	2897	1058451-5
Carlitos Sérgio Ferreira	1561	1045723-1
Carlos Agmar Pereira	0189	1058847-1
Carlos Alberto Biaggi	2816	1053115-4
Carlos Alberto Bortolotto	3476	1048225-2
Carlos Alberto de O. Casagrande	0915	1060051-6
Carlos Alberto de Souza	0330	1048089-6
Carlos Alberto dos Santos	1308	1062622-3
Carlos Alberto Farion de Aguiar	3563	1035643-5
Carlos Alberto Farracha de Castro	0130	1062038-1
	0727	1062320-4
	0761	1059663-9
	1968	1063473-4
	2346	1063242-9
	2347	1063324-6
	2349	1063400-1
	2501	1063437-8
	3618	1057224-4
	3624	1058302-7
Carlos Alberto Forbeck de Castro	2346	1063242-9
	2347	1063324-6
	2349	1063400-1
	2501	1063437-8
Carlos Alberto Frank	3165	1057892-2
Carlos Alberto Giron	1164	1052610-0
	1744	1051864-4
Carlos Alberto Pereira Reis	0706	1050900-1
Carlos Alberto Pessoa S. Junior	0654	1063563-3
	0721	1059020-4
Carlos Alberto Rhoden	0015	1059419-1
	0330	1048089-6
Carlos Alberto Ribeiro de Andrade	4038	1055565-2
Carlos Alberto Siliprandi	0080	1057417-9
	0219	1062594-4
	0243	1062423-0
Carlos Alberto Vargas Batista	2478	1051764-9
Carlos Alberto Xavier	1625	1058851-5
	3206	1048937-7
	3488	1049733-3
	3758	1049756-6
Carlos Alexandre Andriola	1157	1047583-5
Carlos Alexandre Dias da Silva	0212	1058266-6
Carlos André Amorim Lemos	0257	1059444-4
	0388	1053094-0
Carlos Anselmo Corrêa Júnior	1285	1052706-1
Carlos Antonio Lesskiu	0086	1063807-0
	0165	1052921-8
	2704	1052194-1
Carlos Araúz Filho	1168	1054061-5
	1214	1059037-9
	2112	1050227-7
	2466	1061861-6
	2476	1050514-5
	2791	1059809-5
Carlos Augusto Antunes	0085	1063317-1
	0220	1063210-7
	0267	1063349-3
	0305	1063272-7
Carlos Augusto Azevedo Silva	2977	1048036-5
Carlos Augusto Costa	0736	1049485-2
	1438	1051011-3
	1694	1047717-1
Carlos Augusto M. V. d. Costa	0086	1063807-0
	0143	1054602-6
Carlos Aurélio Bancke	1412	1055861-9
Carlos Bachinski	0575	1058828-6
Carlos Cesar Lesskiu	2704	1052194-1
Carlos da Costa Florêncio	4138	1052008-0
	4306	1049352-8
Carlos da Silva Fontes Filho	1385	1061446-9
	1386	1061579-3
	1424	1061406-5
	1515	1061521-7
	1519	1063766-4
	1554	1061476-7
	1555	1061566-6
	1673	1060160-0
	1676	1061304-6
	1677	1061462-3
	1721	1064216-3
	1767	1061530-6
	1812	1061486-3
	1813	1061542-6
	1843	1060193-9
	1929	1061507-7
Carlos Eduardo Borges Marin	3737	1064653-6
	3845	1047893-6
Carlos Eduardo Buchweitz	1854	1047191-7
Carlos Eduardo Cardoso Bandeira	3593	1050290-0
	3812	1058682-0
Carlos Eduardo de Oliveira Basso	0017	1059735-0
Carlos Eduardo Gama de Souza	2224	1056058-6
Carlos Eduardo Gomes da Silva	1481	1047655-6
Carlos Eduardo Langovski	2711	1057784-5
Carlos Eduardo Manfredini Hapner	1980	1057104-7
	2460	1059438-6
	2593	1058587-0
	3276	1063804-9
Carlos Eduardo Martins Biazetto	1248	1053647-1
	1740	1051010-6
	2118	1054332-9
	2435	1047869-0
Carlos Eduardo Mayerle Treglia	2239	1060690-3
Carlos Eduardo Netto Alves	2287	1063129-1
Carlos Eduardo Ortega	3709	1057905-4
Carlos Eduardo Palinkas Neves	0704	1050501-8
	2117	1053052-2
Carlos Eduardo Rangel Xavier	0109	1063770-8
	0302	1060801-6
	0474	1050416-4
	2348	1063362-6
Carlos Eduardo Sardi	2945	1048910-6
Carlos Eduardo Scardua	3034	1050142-9
	3054	1052571-8
	3140	1051759-8
	3175	1059844-4
	3245	1057416-2
	3489	1049759-7
	3652	1045219-2
	3800	1055408-2
	3846	1047924-6
	3860	1050932-3

	3873	1052708-5
Carlos Eduardo Vila Real	0964	1053575-0
Carlos Eliseu Tomazella	1725	0930025-4/01
Carlos Fernando de S. Castro	2084	1051148-5
Carlos Fernando Fecchio d. Santos	1211	1058021-7
Carlos Frederico Reina Coutinho	0094	1051684-6
Carlos Frederico Viana Reis	0184	1053033-7
	0425	1058673-1
Carlos Freire Faria	1987	1058432-0
Carlos Henrique Feliciano Leite	1457	1059362-7
Carlos Henrique Pereira Bueno	0693	1044965-5
	4201	1053839-9
Carlos Henrique Schiefer	1495	1053459-1
	2971	1061859-6
Carlos Humberto Fernandes Silva	3201	1048375-7
Carlos Humberto Panigada	4242	1059801-9
Carlos José Cogo Milanez	0859	1053520-5
	0864	1054574-7
Carlos José Dal Piva	2888	1055120-3
Carlos José de Oliveira Mattos	0163	1051442-8
Carlos Magno Braga	1791	1054748-7
Carlos Maximiano Mafra de Laet	1606	1048737-7
Carlos Moraes de Jesus	3785	1052920-1
Carlos Pzebeowski	1582	1058516-1
	3719	1059486-2
Carlos Rasteiro	2149	1055783-0
Carlos Renato Cunha	0083	1060546-0
	0095	1052582-1
	0283	1060231-4
Carlos Roberto de Almeida	0048	1049379-9
	0229	1051076-4
	0660	1047991-7
Carlos Roberto de Oliveira	1000	1056617-5
	2105	1062871-6
Carlos Roberto de Souza	0418	1052681-9
	0426	1058762-3
	2284	1062347-5
Carlos Roberto Fabro Filho	1647	1049192-2
Carlos Roberto Jakimiu	2036	1029504-6
	2191	1056067-5
Carlos Roberto Lunardelli	2756	1060014-3
Carlos Roberto Menosso	0618	1064832-7
	2318	1062178-0
Carlos Roberto Miranda	1020	1056418-2
	2978	1048264-9
	4286	1055547-4
Carlos Roberto Siqueira Castro	1573	1050933-0
Carlos Sequeira Martins	0938	1057606-6
	0998	1056360-1
	1048	1058156-5
	1953	1059616-0
	4064	1055708-7
	4186	1060871-8
Carlos Victor Brüne	1325	1054194-9
Carlos Vitor Maranhão de Loyola	2101	1061345-7
Carlos Zucolotto Júnior	2206	1062241-8
Carlyle Popp	0620	1040447-6
	0655	1041932-4
	2556	1056796-1
Carmelinda Carneiro	0693	1044965-5
	2062	1059623-5
Carmen Alvares de Siqueira	2019	1058044-0
Carmen das Graças Silva Marins	3056	1052831-9
Carmen Elisabete Jacon Brüning	1329	1059064-6
Carmen Glória Arriagada Andrioli	1719	1061956-0
	1838	1056064-4
Carmen Lúcia Philipovsky	2267	1059022-8
Carmen Regina Bolognese Maciel	0213	1059742-5
Carolina Bette Toniolo Bolzon	2883	1050470-8
Carolina Cicote	0237	1057409-7
	0423	1055928-9
	0492	1059310-3
	0493	1059317-2
Carolina de Castro Wanderley	0728	1062838-1
Carolina de Freitas Barbosa Domit	1308	1062622-3
Carolina de Oliveira Lopes	1038	1052109-2
Carolina Gomes Azevedo	1727	1038414-6
Carolina Gonçalves Santos	0011	1052898-4
	0044	1047922-2
	0102	1058489-9
	0106	1061191-9
	0194	1059708-3
Carolina Guidoti Lorenzett	0596	1053800-8
Carolina Heinz Haack	3013	1047468-3
	3158	1055632-8
	3346	1058735-6
Carolina Janz Costa Silva	0688	1062010-3
Carolina Luiza Loyola	1212	1058545-2
Carolina Macedo Cantarelli	2990	1053909-6
Carolina Marcela F. Bittencourt	0786	1051295-9
Carolina Moura Cardozo	1560	1037662-8
Carolina Pereira S. d. Souza	1960	1061300-8
Carolina Pinto Coelho	0471	1048106-2
Carolina Rezende Pimenta	1821	1049569-3
Carolina Teixeira Capra	3153	1054660-8
	3324	1053577-4
	3390	1049043-4
	3494	1050073-9
	3799	1055333-0
Carolina Zanberlam Flores	3732	1061618-5
Caroline Amadori Cavet	3761	1049995-3
Caroline Badotti	0654	1063563-3
	0721	1059020-4
Caroline Bonetti	1063	1049845-8
Caroline Cavagnari Tramujas	1847	1060964-8
Caroline do Carmo Ferraz da Costa	0673	1053697-1
Caroline Franceschi André	0160	1050895-5
	0378	1045895-2
	0400	1060730-2
Caroline Leal Nogueira	2369	1053794-5
Caroline Mannrich	0360	1050912-1
Caroline Mitie Iwama	3613	1054698-2
Caroline Muniz de Souza	2855	1057604-2
Caroline Pagamunici	3020	1048262-5
	3707	1057541-0
Caroline Rupel Scarano	1387	1062511-5
Caroline Schoenberger Ávila	0420	1052973-2
Caroline Vanessa Mayer Carnelosso	0971	1056662-0
Caroline Zanatta	1647	1049192-2
	2148	1054341-8
Carolini Versan Alves Costa	2267	1059022-8
Casemiro Framil Filho	3322	1052998-9
Cassemiro de Meira Garcia	2581	1052565-0
Cássia Aparecida Clazer Halila	3367	1045713-5
Cássia Denise Franzoi	1671	1059822-8
	2656	1048269-4
Cassiana Virginia Bereza	1624	1057626-8
Cassiano Antunes Tavares	1696	1049132-6
	3364	1063751-3
Cassiano Cesar dos Santos	1007	1060538-8
Cássio Lisandro Telles	0391	1057599-6
	2613	1049643-4
	3588	1049363-1
Cassius André Vilande	4032	1053220-0
Catarina Brighenti Colombo	2539	1045181-3
Catherine Juglair Nogari Valente	1176	1057981-4

Cátia Rosane Viertel Crestani	0076	1052738-3
Cecy Thereza Cercal K. d. Goes	0433	1060688-3
	0457	1058665-9
Cedenir José de Pellegrin	1265	1060614-3
Celi Gabriel Ferreira	3345	1058727-4
Célio Aparecido Ribeiro	0826	1055737-8
	0974	1058064-2
	2902	1059259-5
Célio da Luz Pires	0027	1050158-7
Célio Lucas Milano	0091	1049109-7
Célio Pereira Oliveira Neto	1306	1062154-0
Celita Rosenthal	2633	1058569-2
Celito Argenta	1681	1063636-1
Celso Aldinucci	3941	1055104-9
Celso Antônio Rossi	1604	1048349-7
Celso Borba Bittencourt	1623	1057546-5
Celso Carlos Cadini	0932	1055934-7
Celso Chaparro	1854	1047191-7
Celso da Silva Labres	1654	1051549-2
Celso David Antunes	1123	1049852-3
	2658	1048473-8
	2902	1059259-5
Celso de Moraes Zane	0412	1050296-2
Celso Fernando Gutmann	2050	1056286-0
Celso Garutti Costa	2456	1058888-2
Celso José da Silva	2113	1050270-8
Celso Paulo da Costa	3988	1059954-5
Celso Silvestre Grycajuk	3908	1047020-3
	3914	1052505-4
Celso Zamoner	0116	1049522-0
	0536	1052547-2
Cerino Lorenzetti	0093	1051049-7
	2643	1061871-2
	3000	1060214-3
César Antonio Gasparetto	1095	1056978-3
	4055	1050118-3
	4109	1046129-7
César Antônio Gasparetto	4133	1061775-5
César Antonio Gasparetto	4205	1056936-5
	4258	1055391-2
César Augusto Coradini Martins	0282	1059628-0
	0434	1061130-6
César Augusto de França	1376	1059913-4
	1476	1045522-4
	1512	1060168-6
	1513	1061171-7
	1627	1059170-9
	1838	1056064-4
	1880	1059434-8
Cesar Augusto de Mello e Silva	1976	1053770-5
	4334	1060686-9
Cesar Augusto de M. e. S. Junior	4334	1060686-9
CESAR AUGUSTO PINTO A. D. CAMPOS	1077	1059001-9
Cesar Augusto Praxedes	3694	1054190-1
César Augusto Terra	1997	1062857-6
	2333	1052159-2
	2361	1050229-1
	2369	1053794-5
	2407	1052963-6
	2437	1049335-7
	2702	1051286-0
	2838	1049789-5
	3030	1049144-6
	3217	1050319-0
	3285	1047308-2
	3355	1060101-1
	3370	1046125-9
	3402	1051209-3
	3443	1059789-8
	3454	1060691-0
	3472	1047940-0
	3503	1052038-8
	3549	1060252-3
	3693	1054119-6
	3761	1049995-3
	3779	1052392-7
	3852	1049262-9
	3862	1051082-2
César Augusto Voltolini	3009	1045679-8
César Augustus Cypriano Masiero	1318	1049129-9
	2339	1056841-1
	2991	1055659-9
César Dirlei de Almeida	1047	1057726-3
César Eduardo Botelho Palma	2614	1050139-2
César Eduardo Misael de Andrade	1448	1055012-6
	2762	1063145-5
	3082	1059641-3
Cesar Marcos Klouri	1985	1057815-5
Cesar Ricardo Tuponi	1408	1054400-2
	1862	1050203-7
	1900	1048208-1
Cesar Soria de Anunciação	1305	1061534-4
César Vidor	0676	1056523-8
Cesar Zerbini de Araújo	4170	1052206-6
	4225	1051575-2
Cezar Andre Kosiba	0823	1054268-4
	2154	1058496-4
	4129	1060115-5
Cézar Augusto Fabiane	0735	1048589-1
Cezar Eduardo Ziliotto	1580	1057356-1
	2920	1051103-6
Cezar Gibran Johnsson	3943	1062785-5
Cezar Henrique Bojarczuk	4296	1059143-2
Cézar Henrique Silveira Barbosa	3551	1060516-2
Cezar Orlando Gaglionone Filho	1259	1059223-5
	1374	1059128-5
	1632	1060528-2
Chaiany Batista	0651	1060668-1
	1266	1060783-3
Charbel Carloni Salzedas	0346	1030218-2/01
Charles Aristeu Fuhr	4156	1059862-2
Charles Daniel Duvoisin	2172	1048034-1
	2578	1051494-2
Charles Glifer da Silva	1057	1062695-6
Charles Hermann Limões	3330	1054277-3
Charles Luciano Coelho de Lima	2973	1045308-4
Charles Michel Lima Dias	0230	1051824-0
Charles Parchen	3764	1050164-5
Charles Zauza	4075	1060121-3
Charline Lara Aires	2290	1046102-6
	2845	1050572-7
	3194	1046884-3
Chirlei Trisotto	1576	1054330-5
Christian Almeida Momenté	1315	1046660-3
	1316	1046733-1
	1355	1049052-3
	1359	1050338-5
	1381	1060560-0
	1389	1045707-7
	1391	1046763-9
	1392	1046822-3
	1433	1046764-6
	1437	1050403-7
	1438	1051011-3
	1486	1048280-3
	1528	1048273-8
	1564	1048590-4
	1566	1049766-2
	1590	1060512-4
	1605	1048352-4
	1640	1045834-9
	1645	1048202-9
	1657	1052312-9
	1667	1058707-2
	1695	1048088-9

	1728	1045633-2
	1730	1046652-1
	1733	1048114-4
	1735	1049033-8
	1736	1049361-7
	1742	1051403-1
	1748	1054538-1
	1771	1046727-3
	1773	1048169-9
	1774	1048309-3
	1778	1049667-4
	1814	1045546-4
	1818	1049068-1
	1819	1049180-2
	1821	1049569-3
	1823	1050423-9
	1825	1051009-3
	1857	1047927-7
	1894	1045871-2
	1897	1046712-2
	1923	1060269-8
Christian Bueno Moreira	1304	1061165-9
Christian Robert Thiel Gura	4074	1059977-8
Christiane Oliveira F. Cieslak	0256	1058433-7
	2334	1052407-3
Christiane Pacholok	1592	1060765-5
Christiane Regina Fontanella	2126	1058131-8
Christianne Regina L. Posfaldo	0016	1059568-9
	0213	1059742-5
Christiano Souza Neto	0973	1057860-0
Christielle T. B. A. d. Toledo	2577	1050864-0
	3677	1050811-9
	3772	1051306-7
	3869	1052335-2
Christinne Márcia Bressan	1980	1057104-7
Chrystina Langner	2041	1048283-4
Cibele Cristina Bogazzi	2883	1050470-8
Cibele Koehler Cabral	0183	1052978-7
	0225	1048258-1
Cibelle de Azevedo	0080	1057417-9
	0219	1062594-4
	0243	1062423-0
	0275	1049150-4
Cibelle Diana Mapelli Corral Bóia	0366	1055289-7
	1220	1060174-4
	1222	1060288-3
Cibely Costa de Queiroz	2169	1063206-3
Cícero Victor I. M. d. Alencar	0020	1060381-9
Cilmar Francisco Pastorello	0354	1046042-5
	0481	1053818-0
	0920	1061934-4
Cinara Corrêa Rocha Calijuri	0644	1060069-8
	0683	1060299-6
	0764	1060184-0
	0804	1060109-7
	0806	1060284-5
	1128	1053143-8
	1144	1060150-4
	1263	1060208-5
Cinthia Lumi Nakashima	1529	1048919-9
Cintia Cristina de Oliveira	2756	1060014-3
Cíntia Endo	3684	1051695-9
Cintia Luiza Tondin	0086	1063807-0
Cíntia Molinari Stedile	2835	1062989-3
Cíntia Santos	2476	1050514-5
	2791	1059809-5
Cintya Buch Melfi	0744	1053008-4
	1239	1050499-3
Cirlene Alexandre Cizeski	0244	1062797-5
Ciro Alberto Piasecki	3929	1061123-1
	3932	1063798-6
	3933	1063814-5
Ciro Brüning	1329	1059064-6
	1790	1053675-5
Claire Lottici	0430	1059817-7
	0607	1059659-5
Claiton Luis Bork	0757	1058171-2
	1141	1059086-2
	1181	1059176-1
	1191	1062686-7
Clarice Amélia M. C. Teixeira	2905	1060603-0
Clarice Trindade de Menezes	2458	1059075-9
Clarissa Ligia Paranzini	0244	1062797-5
Claro Américo Guimarães Sobrinho	2252	1046954-0
Clauber Júlio de Oliveira	1182	1059813-9
	4312	1054294-4
Claudemir Molina	1345	1062973-5
Claudemir Sérgio Santoro	2417	1058832-0
	2451	1057101-6
	2484	1057087-1
	2485	1057089-5
	2486	1057098-4
	2518	1057093-9
	2588	1057056-6
	2594	1058694-0
	2626	1057103-0
	2629	1058195-2
	2635	1058850-8
	2746	1057000-4
	2784	1057590-3
	2824	1058906-5
	2853	1057021-3
	2893	1057047-7
	2895	1057583-8
	2923	1057082-6
	2957	1057028-2
	2958	1057074-4
	2996	1058779-8
	2997	1058922-9
	4311	1054128-5
Claudemir Torrente Lima	0970	1055770-3
Cláudia Akemi Mito Furtado	3887	1055043-1
Cláudia Alessandra S. Pereira	0704	1050501-8
Claudia Blumle Silva	2383	1059764-1
	2426	1061244-5
	2619	1052117-4
	2718	1060008-5
Cláudia Bueno Gomes	1760	1060408-5
Claudia Canzi	0567	1053176-7
Cláudia Cristina Cardoso	3257	1059401-9
Cláudia Cristina de O. Silva	1237	1049712-4
Cláudia de Souza Haus	0042	1060854-7
	0062	1060756-6
	0084	1061018-5
	0129	1061288-7
	0262	1060065-0
	0263	1060406-1
Cláudia Eliane Leonardi Sartori	0387	1051931-0
	0389	1054393-2
Cláudia Fabiana Giacomazzi	3338	1057600-4
Cláudia Maria Lima Scheidweiler	0578	1059769-6
Claudia Maria Massuquetto	3210	1049998-4
	3883	1054070-4
Claudia Montardo Rigoni	1360	1051453-1
	1449	1055223-9
	2313	1059183-6
Claudia Prado Marcon	0562	1052083-3
Cláudia Regina Lima	1162	1051205-5
	1221	1060276-3
	1233	1045635-6
	1369	1056887-7
	1710	1059923-0
	2063	1060003-0
	3291	1048521-9
	3619	1057261-7
Cláudia Rejane Nodari	1000	1056617-5
Claudia Schlichta Giusti	0270	1047077-2
Cláudia Tosin Kubrusly	0761	1059663-9

Claudia Uliana Orlando	2493	1059442-0
Claudine Aparecido Terra	2960	1058511-6
Claudine Camargo Bettes	0254	1057422-0
Claudinei Alves Ferreira	2590	1057657-3
Claudinei Belafronte	1719	1061956-0
Claudinei Dombroski	1305	1061534-4
Claudiney Ernani Giannini	0113	1047510-2
	0193	1059584-3
	0764	1060184-0
	1208	1054921-6
Cláudio Antônio Canesin	2570	1045876-7
Cláudio Aparecido Ferreira	0450	1052749-6
Claudio Biazetto Prehs	3145	1052375-6
	3846	1047924-6
Cláudio Camargo de Arruda	3232	1052690-8
Cláudio César da Cunha	2273	1060355-9
Cláudio César Machado Moreno	0862	1054353-8
Cláudio de Castro	2084	1051148-5
Cláudio de Lara Júnior	3923	1061955-3
Claudio de Sá Dechandt	3059	1053268-0
Cláudio Evandro Stefano	2243	1061565-9
Cláudio Gilardi Britos	3685	1051721-4
Cláudio Henrique Cavalheiro	3695	1054366-5
Cláudio Luiz Furtado C. Francisco	1740	1051010-6
	2266	1058881-3
Cláudio Marcelo Baiak	1170	1054436-2
Cláudio Marcelo Rodrigues Iarema	0088	1047302-0
	0291	1050091-7
Claudio Mariani Berti	3618	1057224-4
Cláudio Nunes do Nascimento	0727	1062320-4
Cláudio Roberto A. d. Proença	2529	1060351-1
Cláudio Roberto Magalhães Batista	1404	1052964-3
	1874	1054251-9
Cláudio Rotunno	0483	1054495-1
Cláudio Sérgio Balekian	1541	1056206-2
Cláudio Sidiney de Lima	0668	1051945-4
Claudiomar Aparecido Andreazi	2004	1052291-5
Claudiomiro Prior	2129	1058800-8
Claudionor Siqueira Benite	0332	1049608-5
Clayton Teixeira Bettanin	1046	1056669-9
Cléa Mara Luvizotto	2446	1052108-5
Cleber Florencio Silva	4224	1051321-4
	4324	1059154-5
Cleber Tadeu Yamada	1308	1062622-3
Cleberson Bento Pinto	0630	1049708-0
	0682	1059988-1
	1190	1061649-0
	1279	1049662-9
Cleci Terezinha Muxfeldt	2195	1058638-2
Clecio Braga Junqueira	2332	1051173-8
Clecius Alexandre Duran	0421	1053552-7
	0659	1047324-6
	0661	1049687-6
	0703	1049656-1
	1115	1046513-9
	1198	1049124-4
Cledimar Bertoldo	1397	1050194-3
	2949	1051182-7
Cleide Rosecler Kazmierski	0014	1058067-3
Cleiton Luiz Haczalla de Freitas	3965	1061076-7
Cleiton Silvio Basso	1311	1045581-3
Clemenceau Merheb Calixto	2404	1052280-2
Clemersom Aparecido da Silva	3271	1062188-6
Cleonice Prohmann Nadolny	1904	1050189-2
Clesia Augusta de Faveri Brandão	4007	1054664-6
Cleston Jimenes Cardoso	2747	1057380-7
Cleuza da Costa Soeiro Pagnan	2096	1058925-0
Cleuza Keiko Higachi Reginato	0345	1059633-1
	0430	1059817-7
	0494	1059688-6
Clever Schossler	2074	1040010-9
Cleverson Antônio Cremonez	0805	1060191-5
	1103	1060102-8
Cleverson Ivan Merlo	0157	1049434-5
Cleverson Leandro Ortega	4295	1059096-8
Cleverson Marcel Sponchiado	3085	1060175-1
	3249	1058346-9
	3693	1054119-6
	3731	1061616-1
	3770	1051051-7
	3858	1050113-8
Cleverson Marinho Teixeira	3824	1062201-4
Cleverson Paulo Sant'ana Costa	0979	1059216-0
Cleverton Lordani	1333	1059850-2
Cleweson Moraes	4265	1057695-3
Cleyton Adriano Moresco	0453	1054195-6
	2109	1045897-6
Clifford Guilherme Dal P. Yugue	0050	1050129-6
	0066	1045636-3
	0087	1045602-7
	0226	1048363-7
	0228	1049172-0
	0304	1062819-6
	0453	1054195-6
Clodoaldo de Meira Azevedo	0021	1061341-9
	1622	1056188-9
	2158	1059367-2
Clodoaldo Mazurana	4281	1054068-4
Clovis Airton de Quadros	0277	1052479-9
	0299	1059069-1
	0370	1059585-0
Clóvis Barros Botelho Neto	1308	1062622-3
Clóvis Cardoso	0773	1063413-8
Clovis José Gugelmin Distéfano	2797	1061138-2
Clóvis Roberto de Paula	0759	1058546-9
Clóvis Suplicy Wiedmer Filho	2112	1050227-7
Clyceu Carlos de Macedo Filho	3323	1053374-3
Conrado Vinicius do Amaral	2051	1056305-0
	2782	1057177-0
Cornélio Afonso Capaverde	1142	1059090-6
	1232	1045398-8
	1973	1050667-1
	2030	1060774-4
	2185	1054654-0
Crestiane Andréia Zanrosso	0648	1060294-1
	0651	1060668-1
	0686	1060976-8
	1185	1060159-7
	1266	1060783-3
	1269	1063576-0
	1298	1060261-2
	2065	1060241-0
	2133	1060211-2
	2162	1060710-0
Crisaine Miranda Grespan	1979	1056032-2
	2008	1054948-7
	2184	1054505-2
	2190	1055949-8
	2223	1054792-5
	2595	1059103-8
	2828	1060190-8
	2847	1052246-0
	2886	1052125-6
	2967	1060558-0
	3155	1054899-9
	3521	1055230-4
	3581	1048221-4
Cristel Rodrigues Bared	3920	1056046-6
Cristhian Denardi de Britto	0560	1051906-7

	2791	1059809-5
Cristian André Sulzbacher Kasper	2261	1057306-1
Cristian Miguel	3193	1046835-0
	3835	1046507-1
Cristiana Cabussú Sanjuan	0109	1063770-8
Cristiana Helena Silveira Reis	0799	1057349-6
	2141	1042881-6
Cristiana Lacerda de O. Franco	2567	1062738-6
Cristiana Napoli M. d. Silveira	2624	1054480-0
Cristiane Agatti Stanoga	0177	1049389-5
	1542	1057238-8
Cristiane Belinati Garcia Lopes	2529	1060351-1
	2537	1033732-9
	2592	1058483-7
	3008	1035521-4
	3048	1052140-3
	3050	1052345-8
	3052	1052478-2
	3072	1057107-8
	3075	1057459-7
	3101	1035530-3
	3103	1044211-2
	3107	1046380-0
	3111	1047094-3
	3124	1048853-6
	3131	1050304-9
	3141	1051827-1
	3149	1053066-6
	3152	1054259-5
	3163	1057871-3
	3166	1058241-9
	3175	1059844-4
	3179	1060244-1
	3189	1036073-7
	3193	1046835-0
	3210	1049998-4
	3226	1051548-5
	3233	1052696-0
	3243	1055371-0
	3281	1046630-5
	3299	1049654-7
	3310	1051500-5
	3312	1051676-4
	3322	1052998-9
	3327	1053832-0
	3366	1035962-5
	3373	1046870-9
	3378	1047867-6
	3400	1050039-7
	3406	1051623-3
	3412	1052694-6
	3427	1057260-0
	3450	1060330-2
	3464	1042659-4
	3501	1051775-2
	3505	1052501-6
	3506	1052508-5
	3527	1057510-5
	3535	1058795-2
	3546	1060163-1
	3552	1060605-4
	3565	1044872-5
	3566	1045449-0
	3615	1054931-2
	3632	1059867-7
	3634	1060167-9
	3648	1027726-4
	3671	1050061-9
	3678	1051059-3
	3718	1059431-7
	3748	1048288-9
	3755	1049278-7
	3768	1050586-1
	3770	1051051-7
	3786	1053014-2
	3793	1054255-7
	3835	1046507-1
	3856	1049760-0
	3873	1052708-5
	3883	1054070-4
	3887	1055043-1
	3893	1058885-1
Cristiane Bergamin Morro	2370	1054056-4
	2772	1048533-9
Cristiane Catenacci F. Calixto	2580	1052527-0
Cristiane Cavalieri	0584	1049044-1
Cristiane da Rosa Hey	2265	1058663-5
Cristiane de Oliveira A. Nogueira	0463	1060323-7
	0641	1057412-4
	2101	1061345-7
Cristiane Emy Zama	2054	1057811-7
Cristiane Fernandes	4146	1057778-7
Cristiane Ferreira Ramos	3325	1053723-6
	3833	1044902-8
Cristiane Gugelmin	3221	1050755-6
Cristiane Maria Silva	0621	1045310-4
Cristiane Menon	3757	1049578-2
Cristiane Stadler Stecinski	0898	1053422-4
Cristiane Tessaro	2755	1059883-1
Cristiane Uliana	1341	1061203-4
	1342	1061396-4
	1343	1061469-2
	1378	1060039-0
	1382	1061347-1
	1384	1061361-1
	1421	1059878-0
	1459	1059519-6
	1463	1059895-1
	1465	1059986-7
	1472	1061193-3
	1507	1059507-6
	1519	1063766-4
	1548	1059598-7
	1595	1061369-7
	1596	1061374-8
	1636	1061457-2
	1670	1059608-8
	1673	1060160-0
	1676	1061304-6
	1716	1061382-0
	1721	1064216-3
	1754	1059466-0
	1762	1060804-7
	1764	1061337-5
	1765	1061373-1
	1766	1061416-1
	1842	1059525-4
	1843	1060193-9
	1888	1060815-0
	1918	1059531-2
	1925	1060827-0
	1926	1060837-6
	1927	1061228-1
	1928	1061464-7
	1930	1061858-9
Cristiane Vitório	0408	1048935-3
Cristiano Lustosa	3188	1062628-5
Cristiano Ricardo Wulff	3009	1045679-8
	3549	1060252-3
Cristina Borges Ribas Maksym	2921	1052398-9
Cristina de Mattos Barros	1964	1062950-2
	1965	1062992-0
Cristina Gomes Severino	1584	1059195-6
Cristina Hatschbach Maciel	0094	1051684-6
	0203	1047871-0
Cristina Kakawa	1496	1053727-4
Cristina Leitão T. d. Freitas	0345	1059633-1
	0381	1049429-4
	0399	1060283-8

	0494	1059688-6
	0517	1058747-6
	0550	0941015-5
	3913	1058059-1
Cristina Mara Gudin d. S. Tassini	1286	1052781-4
Cristina Smolareck	2467	1062605-2
	3097	1062709-5
	3208	1049725-1
	3241	1054720-9
	3568	1045966-6
	3650	1039108-7
	3707	1057541-0
Crystiane Linhares	0163	1051442-8
	3482	1048896-1
	3530	1058235-1
	3556	1062149-9
	3609	1053362-3
	3656	1046505-7
	3758	1049756-6
Cynthia Garcez Rabello	0084	1061018-5
	0220	1063210-7
Cynthia Helena Tsuda Yano	2563	1060233-8
	3049	1052310-5
Cynthia Maria Greca Schaffer	0751	1054418-4
Daiana Allessi Nicoletti Alves	1586	1059627-3
Daiana Costa	2129	1058800-8
Daiane Aparecida Nagoski	4257	1055084-2
Daiane Maria Bissani	0774	1046046-3
	1192	1062949-9
	1241	1050652-0
	1244	1052098-4
Daiane Medino da Silva	2259	1056818-2
Daiane Santana Rodrigues	0692	1062866-5
Daisy Noroefé dos Santos Kleinert	1893	1045388-2
Daisy P. M. d. S. C. Bertulino	3477	1048305-5
Dalcia Pierobon Lessnau	0527	1033212-2
Dalila Aparecida Voigt Miranda	1376	1059913-4
	1634	1061074-3
Dalila Maria Cristina de S. Paz	0753	1056267-5
Dalio Zippin Filho	4088	1052004-2
Dalton José Borba	2920	1051103-6
Dalva Marvulle de Castilho	2995	1058699-5
Damarci Caputo de Carvalho	3367	1045713-5
	4104	1061153-9
Damasceno Maurício da R. Junior	1987	1058432-0
Damien Pablo de Oliveira Theis	0640	1057183-8
	0698	1048263-2
	1200	1049462-9
Dani Leonardo Giacomini	1527	1048058-1
Dania Maria Rizzo	2570	1045876-7
Dânia Vanessa de Mello	0429	1059712-7
Daniel Adensohn de Souza	0728	1062838-1
Daniel Antonio Costa Santos	1782	1050226-0
	1847	1060964-8
Daniel Augusto Cerizza Pinheiro	0037	1057962-9
	0314	1052048-4
	0541	1054351-4
Daniel Brenneisen Maciel	1876	1058068-0
	2116	1051264-4
	2211	1045560-4
	2260	1057018-6
	3924	1052568-1
Daniel da Cruz Carvalho	0504	1049636-9
Daniel Estevam Filho	1036	1051582-7
	1101	1059336-7
	3989	1060673-2
Daniel Estevão Sakay Bortoletto	4102	1060958-0
Daniel Falcioni Malvezzi	2019	1058044-0
Daniel Fernando Pastre	1205	1052801-1
Daniel Gilberto Lemos Pereira	2141	1042881-6
Daniel Hachem	2310	1058248-8
	2316	1060070-1
	2337	1054637-9
	2370	1054056-4
	2704	1052194-1
	2794	1060387-1
	2833	1062733-1
	2911	1048095-4
	2944	1048861-8
	2959	1058008-4
	3526	1056898-0
Daniel Hajjar Sagboni M. Teixeira	1686	1044779-9
Daniel Jarola Scriptore	0467	1046174-2
	0815	1043468-7
Daniel Lucas Coelho	2140	1063299-8
Daniel Luis Zanette Mariani	0060	1059826-6
Daniel Moreno Casado	0996	1055864-0
	1021	1057147-2
	1072	1057612-4
	1097	1057152-3
Daniel Moreno Portella	3611	1053680-6
Daniel Pereira de Azevedo	1035	1045948-8
Daniel Pessoa Mader	0647	1060293-4
Daniel Pinheiro	1713	1060423-2
	2411	1055250-6
Daniel Prochalski	0277	1052479-9
Daniel Sanchez Pelachini	0798	1056968-7
Daniel Toledo de Sousa	1315	1046660-3
	1328	1058355-8
	1330	1059269-1
	1337	1060225-6
	1355	1049052-3
	1357	1049934-0
	1358	1049969-3
	1361	1051609-3
	1365	1052336-9
	1381	1060560-0
	1389	1045707-7
	1391	1046763-9
	1392	1046822-3
	1405	1052982-1
	1420	1059640-6
	1440	1051484-6
	1467	1060124-4
	1469	1060645-8
	1485	1048246-1
	1492	1052395-8
	1494	1052832-6
	1510	1060029-4
	1511	1060127-5
	1525	1047511-9
	1537	1052353-0
	1543	1058474-8
	1564	1048590-4
	1567	1049922-0
	1605	1048352-4
	1608	1049962-4
	1613	1051573-8
	1614	1051714-9
	1615	1052261-7
	1640	1045834-9
	1645	1048202-9
	1656	1051892-8
	1657	1052312-9
	1659	1052447-7
	1661	1052932-1
	1698	1049343-9
	1702	1052947-2
	1711	1060076-3
	1730	1046652-1
	1733	1048114-4
	1735	1049033-8
	1741	1051021-9
	1748	1054538-1

	1750	1056654-8
	1768	1061558-4
	1773	1048169-9
	1774	1048309-3
	1779	1049901-1
	1786	1052380-7
	1788	1052608-0
	1793	1056196-1
	1818	1049068-1
	1823	1050423-9
	1825	1051009-3
	1826	1051544-7
	1829	1052660-0
	1844	1060513-1
	1857	1047927-7
	1867	1052368-1
	1869	1052579-4
	1875	1054474-2
	1882	1060152-8
	1883	1060235-2
	1884	1060344-6
	1897	1046712-2
	1898	1047639-2
	1909	1052359-2
	1922	1060255-4
	3686	1051999-2
Daniela Abrão Viotti	3584	1048584-6
Daniela Avila	0759	1058546-9
Daniela de Carvalho Silva	2373	1054878-0
	3424	1054906-9
Daniela Galvão da S. R. Abduche	0695	1046334-8
	1232	1045398-8
	1267	1061424-3
	1278	1048951-7
	1973	1050667-1
	2038	1044201-6
	2153	1058299-5
	2186	1054738-1
Daniela Mayumi Tanaka	1462	1059638-6
	1497	1053773-6
	1535	1051908-1
Daniela Pazinatto	1351	1046088-1
	1522	1045795-7
	1634	1061074-3
	1707	1058305-8
Daniela Teixeira Sinhorini	4274	1061984-4
Daniela Xavier Artico de Castro	1994	1060611-2
Daniele Beatriz Marconato	0274	1048581-5
	0507	1050067-1
	0532	1048333-9
	0586	1049689-0
	2348	1063362-6
Daniele Carvalho	2719	1060224-9
Daniele Cristina Brauco	2376	1057255-9
Daniele de Bona	3186	1062457-6
	3401	1050084-2
	3463	1064486-5
	3663	1048467-0
	3901	1060977-5
Daniele Gehrmann	2554	1055479-1
Daniele Lie Watarai	2498	1060736-4
Daniele Naldi Lucas	1435	1049413-6
Daniele Neves da Silva	3068	1054659-5
	3216	1050278-4
	3382	1048176-4
	3391	1049307-3
	3485	1049370-6
	3661	1048382-2
	3877	1053160-9
Daniele Regina Frasson C. Cansian	3287	1048119-9
Danieli Cristina Marcon	3794	1054384-3
Danieli Cristina Opuskevich	3435	1058538-7
Danieli Dudecke	1911	1053311-6
Danieli Gargioni	1098	1057664-8
Danieli Meira Ferreira	0456	1058593-8
Daniella de Souza	3284	1047140-0
	3405	1051470-2
	3413	1052811-7
Daniella Leticia Broering	0128	1060488-3
	0132	1045474-3
	0135	1049383-3
	0291	1050091-7
	1124	1050584-7
	1796	1058686-8
Danielle Alvarez Silva	2436	1048337-7
Danielle Aparecida Sukow Ulrich	3033	1049990-8
	3295	1049239-0
Danielle Baptista	2781	1057025-1
Danielle Christianne da Rocha	0402	1045208-9
	0468	1046754-0
Danielle Cristhina Deda Ferreira	2398	1048944-2
Danielle de Abreu Bianchini	3355	1060101-1
Danielle Felizarda Mendes	1740	1051010-6
Danielle Madeira	2372	1054159-0
	3065	1054579-2
	3072	1057107-8
	3095	1062427-8
	3244	1055629-1
	3457	1062177-3
	3538	1058970-5
	3617	1056690-4
	3633	1060132-6
	3678	1051059-3
	3718	1059431-7
	3727	1060316-2
	3838	1047575-3
	3853	1049410-5
Danielle Nadal	1313	1046024-7
	1834	1054303-8
Danielle Ribeiro	0023	1045856-5
	0027	1050158-7
	0156	1048999-7
	0250	1049755-9
	0315	1052393-4
	0317	1053406-0
Danielle Ribeiro Honório Gazapina	3813	1058866-6
Danielle Rocha Brasil	3303	1050710-7
Danielle Tedesko	3012	1046982-4
	3054	1052571-8
	3140	1051759-8
	3245	1057416-2
	3800	1055408-2
	3860	1050932-3
	3873	1052708-5
Danielle Vicente	1908	1052343-4
	2320	1062645-6
	2375	1056962-5
	2430	1063225-8
	3138	1051170-7
	3533	1058513-0
	3597	1051038-4
	3778	1052237-1
	3855	1049449-6
Danila Hiraiwa Peixoto	0735	1048589-1
Danillo Carmagnani de Lucca	1379	1060238-3
	1784	1051777-6
Danillo Chimera Piotto	1687	1045248-3
Danilo Andrigo Rocco	1489	1049261-2
Danilo Cristino de Oliveira	2730	1051431-5
	2742	1055985-4
	3310	1051500-5
Danilo Fernandes Monteiro	0240	1060126-8
Danilo Guimarães Rodrigues Alves	0849	1062070-9
Danilo Lemos Freire	0541	1054351-4
	3411	1051995-4
Danilo Max Schulze	2421	1060308-0
Danilo Men de Oliveira	1359	1050338-5

	1701	1051744-7
	1771	1046727-3
	1899	1047697-4
	1919	1059947-0
	2579	1052367-4
	2872	1035019-9
	3027	1048783-9
	3473	1048042-3
	3511	1052764-3
Danilo Moura Scriptore	0467	1046174-2
	0815	1043468-7
Danilo Peres da Silva	0047	1048370-2
	0159	1050578-9
	0179	1050860-2
	0280	1058436-8
	0283	1060231-4
	2297	1050978-9
Danilo Porthos Schrutt	3304	1050996-7
	3306	1051258-6
	3572	1047007-0
	3580	1048191-1
Danilo Schiefer	1495	1053459-1
	2971	1061859-6
Dante Manoel Proença Júnior	2882	1050093-1
Danton de Oliveira Gomes	1276	1048214-9
Danusa Feliz de Luca	1176	1057981-4
Danyllo Valach	2118	1054332-9
Darci Cândido de Paula	1086	1053182-5
Darcy Nasser de Melo	2707	1054684-8
Darcy Sell Junior	2796	1061004-1
Dário Almeida Passos de Freitas	0598	1057877-5
Dario Borges de Liz Neto	2154	1058496-4
Darlan Pereira Menezes	3733	1062146-8
Darlan Rodrigues Bittencourt	0207	1050742-9
	3901	1060977-5
Darlei Lauer	1213	1058550-3
Darley Emanoel de Oliveira	1022	1057435-7
Darli Bertazzoni Barbosa	1634	1061074-3
Darlon Carmelito de Oliveira	2938	1063711-9
Davenil De Luca Júnior	1001	1056843-5
Davi Antunes Pavan	3329	1054223-5
Davi Chedlovski Pinheiro	3311	1051553-6
	3336	1057151-6
	3345	1058727-4
	3536	1058839-9
	3542	1059885-5
	3773	1051487-7
	3821	1061197-1
Davi de Paula Quadros	4239	1059189-8
David Alexandre W. d. Mattos	0700	1049019-8
	1331	1059303-8
David Alves de Araújo Júnior	1459	1059519-6
	1461	1059586-7
	1509	1059591-8
David Belmiro da Silva	0589	1050827-7
David Camargo	2686	1062139-3
David Daniel Lopes	4115	1052693-9
David Movio Barbosa e Silva	0703	1049656-1
	0705	1050518-3
Davidson Santiago Tavares	0357	1049748-4
Dayana Talyta Cazella	3230	1052598-9
	3367	1045713-5
Dayane Gabriela Medeiros	2361	1050229-1
Dayane Michelle Muniz	3528	1058089-9
	3537	1058946-9
	3564	1038427-3
	3716	1059292-0
	3822	1061316-6
	3850	1049091-0
Déa Luciane Vieira de F. Godoi	0314	1052048-4
Débora Cândida Spagnol	0092	1050988-5
Débora Cristina de Gois M. Lobo	2177	1050992-9
Débora Cristina de Souza Maciel	3185	1061263-0
	3251	1058621-7
	3270	1062107-1
	3445	1060119-3
Débora Fernanda Perioto	1206	1054610-8
Débora Franco de Godoy	0014	1058067-3
	3931	1055169-0
Débora Lemos Gumurski	2115	1050529-6
Débora Maceno	3110	1046850-7
	3783	1052683-3
Débora Maria Cesar de Albuquerque	0831	1057579-4
	4069	1057228-2
Debora Maria Cesar de Albuquerque	4191	1062259-0
Débora Nunes	0665	1050294-8
	1170	1054436-2
	1203	1050775-8
Débora Priscila André	0489	1058387-0
Débora Regina Breda	2094	1057783-8
Débora Segala	1713	1060423-2
	1727	1038414-6
	2650	1064734-6
Débora Silva dos Reis	0244	1062797-5
Débora Stadler Rosa	0778	1047642-9
Deborah Francielle M. C. Machado	2926	1057659-7
Deborah Sperotto da Silveira	1612	1050538-5
Deisi Lacerda	1852	1044913-1
Deividh Vianei Ramalho de Sá	3726	1060312-4
Deizy Christina Vaz	3353	1059665-3
Délcio Ferreira de Albuquerque	0784	1050780-9
Delires Maria Accadrolli	2818	1053964-7
Dely Dias das Neves	1317	1047769-5
	1687	1045248-3
	1717	1061386-8
	1787	1052506-1
Demetrius Andre Tomkiw	0038	1058598-3
Denio Leite Novaes Junior	2319	1062479-2
Denira Caroline Gorla	0015	1059419-1
	0330	1048089-6
Denis Henrique Bernardino	3092	1061499-0
Denis Jonh Vogler	1626	1059121-6
Denise Marici Oltramari Tasca	3191	1046020-9
	3294	1049071-8
	3886	1054818-4
Denise Martins Agostini	0550	0941015-5
Denise Milani Passos	2786	1058907-2
Denise Numata Nishiyama Panisio	2328	1049003-0
	2342	1058639-9
	2673	1056077-1
	2917	1049774-4
Denise Rocha Preisner Oliva	3023	1048451-2
Denise Scoparo Penitente	1981	1057105-4
	2048	1052440-8
	2178	1051033-9
Denise Teixeira Rebello Maia	1722	1010457-3/02
	1935	1048674-5
Denise Vazquez Pires	3228	1052091-5
	3244	1055629-1
	3589	1049993-9
	3808	1058388-7
	3823	1061590-2
	3880	1053594-5
Denison Henrique Leandro	0674	1054696-8
Denize Heuko	2493	1059442-0
	2514	1053685-1
	2528	1060200-9
	2728	1051110-1
	3241	1054720-9
Denner Pierro Lourenço	0018	1059879-7
	0619	1024631-8
Deybson da Silva Janeiro	2575	1048567-5
Dgamar Hernandes	1254	1057569-8
	4245	1060180-2

Dheferson de Oliveira Ribeiro	2181	1052854-2
Dhiogo Raphael Anoíz	0996	1055864-0
	1021	1057147-2
	1072	1057612-4
	1091	1055869-5
	1097	1057152-3
Didio Mauro Marchesini	1179	1059061-5
Diego Araujo Vargas Leal	2115	1050529-6
	2253	1047877-2
Diego Balem	2768	1047979-1
Diego Balieiro Werneck	3672	1050081-1
	3797	1054717-2
	3878	1053379-8
Diego Bodanese	2194	1058222-4
Diego Buligon	0481	1053818-0
Diego Caetano da Silva Campos	0756	1057825-1
Diego Canton	0563	1052278-2
Diego de Andrade	1413	1055919-0
Diego de Campos Silva	2669	1053623-1
Diego Demiciano	2335	1052519-8
Diego Labre Abdalla	2104	1062364-6
Diego Luis Pisa Soares	3163	1057871-3
	3427	1057260-0
	3448	1060250-9
	3527	1057510-5
	3552	1060605-4
	3804	1058031-3
Diego Magalhães Zampieri	2595	1059103-8
Diego Martins Caspary	0712	1054486-2
Diego Mialski Fontana	1877	1058784-9
Diego Rodrigo Gomes	3977	1055425-3
	3980	1056984-1
Diego Rubens Gottardi	3663	1048467-0
	4209	1058270-0
	4230	1054913-4
	4288	1056815-1
Diego Tsuyoshi Koga	3322	1052998-9
Dieine Gomes de Andrade	1296	1059175-4
	2416	1058407-7
	2560	1057853-5
Diene Katiusci Silva	2303	1053528-1
Dilcélio Vaz Camargo	2814	1052302-3
Dimas Castro da Silva	2054	1057811-7
Dioggo de Paula Pereira	3216	1050278-4
	3220	1050741-2
Diogo Bertolini	1216	1059703-8
	2367	1051962-5
	2440	1050429-1
	2745	1056660-6
	2956	1056970-7
Diogo da Ros Gasparin	0194	1059708-3
Diogo Hendrigo Neves Gerber	3785	1052920-1
Diogo Luiz	4154	1059323-0
Diogo Sangalli	0993	1053504-1
Diogo Soares Vênancio Vianna	0649	1060343-9
	0652	1062029-2
	0716	1057351-6
	0730	1063399-3
	1148	1061568-0
	1173	1057407-3
	1174	1057415-5
	1226	1061946-4
	1229	1063768-8
	1270	1064081-0
	1271	1064256-7
	1292	1057423-7
	1957	1060331-9
	1983	1057402-8
	1998	1063372-2
	2170	1063376-0
	2209	1063391-7
	2210	1063724-6
	2243	1061565-9
Diogo Valério Felix	1501	1057369-8
Dionatan Vitório Rosa	4025	1061445-2
	4190	1061335-1
Dione Vanderlei Martins	1423	1060321-3
Dionei Galdino de Farias Filho	1265	1060614-3
Dionei Schenfeld	1938	1051156-7
Diones Santos Campos	2975	1047794-8
	3431	1057677-5
Dionisio Pedro de Alcantara	2464	1060883-8
Dionízio Marcos dos Santos	0840	1059806-4
Diony Robert Conceição	0166	1055314-5
Dioracy Possan Bortolini	1895	1046316-0
Dirce Maria Martins	2158	1059367-2
Dirceu Antônio Andersen Junior	0655	1041932-4
Dirceu Augustinho Zanlorenzi	3852	1049262-9
Dirceu Bernardi Junior	1934	1048188-4
Dirceu Dimas Pereira	1643	1046308-8
Dirceu Galdino Cardin	2952	1052139-0
Dizonir Coan	0854	1051643-5
Djalma Barbosa dos Santos Júnior	3645	1062550-2
Domingos Bezerra da Silva	0986	1061440-7
Domingos Bordin	0177	1049389-5
Donato Santos de Souza	2421	1060308-0
	3484	1049304-2
Dorian Christina Schimidt	0767	1060322-0
Dorival Angeluci	3585	1048833-4
Dorival Bahls Modolon	2290	1046102-6
Dorval Francisco da Silva	2220	1053752-7
Douglas Andrade Matos	1390	1045911-1
	1477	1045927-9
	1797	1058941-4
	1801	1059188-1
	1831	1053519-2
	1907	1051696-6
Douglas Ari Cheniski	4095	1058029-3
	4266	1059112-7
Douglas Augusto Fontes França	4344	1046946-8
Douglas Augusto Roderjan Filho	2122	1056214-4
Douglas Bienert	3710	1058109-6
Douglas dos Santos	1675	1061291-4
	1816	1049022-5
Douglas Fagner Andreatta Ramos	3875	1053106-5
Douglas Moreira Silva	2985	1051298-0
Douglas Tatsuo Golfeto	2092	1056995-4
Dulce Esther Kairalla	0570	1054321-6
Dulciomar Cesar Fukushima	2249	1063792-4
Dylla Aparecida Gomes de Oliveira	0744	1053008-4
Edegard Alves da Rocha Júnior	3603	1052616-2
Edegard Augusto Cruzzara Lessnau	2381	1058695-7
Edemar Hanusch	1540	1053692-6
Edemilso Domingues	0542	1056814-4
Edemilson Cesar de Oliveira	0745	1053170-5
Edemir Alves dos Santos Filho	0357	1049748-4
Edemir Bringhentti	2490	1058218-0
Éden Osmar da Rocha Júnior	1422	1060142-2
	3776	1051910-1
Eder Cordeiro de Azevedo	2209	1063391-7
	3811	1058604-6
Eder Farias Correia	1582	1058516-1
Éder Gorini	1414	1056086-0
Eder Willian de Campos	2498	1060736-4
Ederaldo Soares	1980	1057104-7
Éderson Lanzarini Maran	2367	1051962-5
Ederson Rodrigo Manganoti	2762	1063145-5
Edésio Râmid Nassar	0152	1042594-8
Edevanir José Guandalini	3335	1055683-5
Edgar Augusto Marcolino	3161	1057640-8
Edgar Cordts	3343	1058466-6
Edgar Ferreira Ferraz Neto	1324	1053159-6
Edgar Kindermann Speck	1168	1054061-5

	2466	1061861-6
Edgar Lenzi	0641	1057412-4
	4165	1045851-0
	4206	1057157-8
Edgar Luiz Dias	1344	1061986-8
Edgar Noboru Ehara	0859	1053520-5
Edgar Stoski de Albuquerque	3174	1059087-9
Edgard Cortes de Figueiredo	2286	1062771-1
Edgard Gomes	3977	1055425-3
Edgard Jarreta Thomaz	3115	1047972-2
Edgard Luiz C. d. Albuquerque	2215	1050994-3
Edilberto Spricigo	1161	1049909-7
Edilson Chibiaqui	1450	1055626-0
	1663	1055580-9
Edilson Panicki	2584	1054638-6
Édina Maria dos Santos Machado	2605	1063152-0
Edinaldo Beserra	3926	1052596-5
Edir Verissimo Locatelli	2046	1051094-2
Edir Virissimo Locatelli	4162	1061760-4
Edison de Muzio Carvalho Filho	2132	1059876-6
Edison José Cazarin	1957	1060331-9
Edison Messias Portugal	1049	1058211-1
Edison Renato T. d. B. Filho	4036	1055038-0
Edival Morador	1182	1059813-9
Edivaldo Bruzamolim S. d. Rocha	2758	1060742-2
Edivaldo Gomes	4080	1061167-3
Edivaldo Rodrigues	1660	1052766-7
Edmar José Chagas	0983	1060157-3
Edmar Luiz Costa Junior	1723	0966008-6/01
Edmilson Luiz Sérgio Bonache	4003	1052567-4
Edmilson Petroski dos Santos	2164	1061019-2
Edmundo Pereira Bittencourt	3402	1051209-3
Edna Luiza Cordeiro Fabiano	0330	1048089-6
Edna Maria Ardenghi de Carvalho	3049	1052310-5
Ednei Sabino da Costa	3413	1052811-7
Edni de Andrade Arruda	2214	1050929-6
Edno Pezzarini Júnior	0697	1048101-7
Edson Alves da Cruz	2063	1060003-0
Edson Antonio Lenzi Filho	0641	1057412-4
	4165	1045851-0
Edson Aparecido Favaron Filho	3283	1047000-1
Edson Aparecido Stadler	0928	1054867-7
	1740	1051010-6
	4163	1061882-5
Edson Augusto de Paula Flogner	2056	1058430-6
Edson Carlos Pereira de Sá	2089	1056577-6
Edson Chaves Filho	0113	1047510-2
	0193	1059584-3
	0764	1060184-0
	1208	1054921-6
Edson Elias de Andrade	1065	1053222-4
	2854	1057155-4
Edson Evangelista da Silva	1722	1010457-3/02
	1935	1048674-5
Edson José Perlin	3971	1052057-3
Edson Luiz Amaral	0006	1050592-9
	0117	1050644-8
Edson Luiz Rocha Annunziato	3177	1059995-6
Edson Luiz Vieira	3697	1054506-9
Edson Marcos Braz	0462	1059576-1
Edson Pinheiro Gomes	4147	1058071-7
Edson Rodrigo Silva da Cruz	1487	1048354-8
Edson Santos Martins	2167	1062204-5
Edson Segura Battilani	2540	1045439-4
Edson Shoiti Fugie	0055	1053798-3
	2830	1060543-9
Edson Tomé	2690	1046653-8
Eduarda Cristina Maciel Kohl	3270	1062107-1
Eduardo Antonio Bergamaschi	2734	1053703-4
Eduardo Augusto Costa Silva	0520	1059072-8
Eduardo Batistel Ramos	0775	1046541-3
	1372	1058397-6
	1446	1053466-6
	1574	1051287-7
	1587	1059748-7
	1588	1059767-2
	1592	1060765-5
	1734	1048439-6
Eduardo Brüning	1691	1046199-9
Eduardo Calizario Neto	0954	1062862-7
Eduardo Chalfin	2598	1059744-9
	2621	1053325-0
Eduardo Costa Siqueira	1474	1064645-4
Eduardo de Carvalho S. d. Costa	0498	1060789-5
Eduardo de França Ribeiro	1830	1052888-8
Eduardo Di Giglio Melo	1295	1058537-0
Eduardo Estanislau Tobera Filho	1518	1062386-2
	2849	1055722-7
Eduardo Faria de Mello Filho	3824	1062201-4
Eduardo Faria de Oliveira Campos	0095	1052582-1
Eduardo Feliciano dos Reis	3116	1047983-5
	3216	1050278-4
Eduardo Fernando Lachimia	0056	1054286-2
	0161	1051014-4
	2221	1054042-0
Eduardo Garcia Branco	1496	1053727-4
	3924	1052568-1
Eduardo Issa Ferreira	1886	1060696-5
Eduardo José Fumis Faria	2660	1050125-8
	2922	1052552-3
	3014	1047945-5
	3102	1035608-6
	3197	1047952-0
	3234	1053004-6
	3288	1048226-9
	3291	1048521-9
	3321	1052935-2
	3363	1062854-5
	3395	1049679-4
	3434	1058348-3
	3437	1058719-2
	3465	1046648-7
	3509	1052539-0
	3573	1047066-9
	3574	1047307-5
	3641	1061606-5
	3680	1051349-2
	3726	1060312-4
	3754	1049219-8
	3767	1050444-8
	3807	1058366-1
	3899	1060549-1
Eduardo José Guastini Rocha	1775	1048820-7
Eduardo José Pereira Neves	2837	1047866-9
Eduardo Kunzler Ciochetta	1734	1048439-6
Eduardo Kutianski Franco	2002	1048800-5
Eduardo Lincoln Domingues Caldi	0179	1050860-2
Eduardo Luiz Bermejo	1445	1053068-0
Eduardo Luiz Brock	1394	1048629-0
	1881	1059919-6
Eduardo Luiz Bussatta	0507	1050067-1
	2348	1063362-6
Eduardo Luiz Correia	2903	1060181-9
Eduardo Luiz Cunico	2110	1047887-8
Eduardo Marcelo PInotti	0953	1061828-1
Eduardo Mariotti	3356	1060862-9
Eduardo Moreira Lima R. d. Castro	0169	1058578-1
Eduardo Motiejaus Juodis Stremel	0786	1051295-9

Eduardo Moura Sella	2801	1064268-7
Eduardo Nogueira de Morais	3647	1063699-8
Eduardo Paceli Monteiro	0323	1060230-7
	1282	1050282-8
Eduardo Pacheco	0909	1057730-7
Eduardo Pena de Moura França	3029	1048992-8
	3701	1054766-5
Eduardo Ramos Caron Tesserolli	2882	1050093-1
Eduardo Roos Elbl	0078	1054866-0
Eduardo S. Espíndola	0422	1054117-2
Eduardo Salamacha	0078	1054866-0
Eduardo Santos Hernandes	3274	1062524-2
	3636	1060356-6
	3810	1058574-3
	3904	1062496-3
Eduardo Souza Navarro Bezerra	0213	1059742-5
Eduardo Teixeira da Silveira	0261	1060007-8
Eduardo Teodoro	0562	1052083-3
Eduardo Thiessen da Silveira	3250	1058534-9
Eduardo Tomio Kanaoka Okuzono	2466	1061861-6
Eduardo Vanzella	2566	1061090-7
	2676	1057693-9
	2790	1059458-8
	2798	1062596-8
	2799	1062726-6
	2999	1059766-5
Eduardo Vecchia Fernandes	0619	1024631-8
	2282	1061595-7
Eduardo Zanoncini Miléo	0872	1057366-7
Edvaldo Barboza da Fonseca	0916	1060147-7
Edvaldo Carlos Lima Valério	1100	1058810-4
	2916	1049652-3
Edvaldo Irineu Reinert	2212	1047043-6
Egídio Fernando Argüello Júnior	2919	1051005-5
	3393	1049374-4
	3474	1048078-3
	3865	1051638-4
	3994	1062606-9
Egon Bockmann Moreira	0091	1049109-7
Egon Kojima	3347	1058743-8
Elaine Christina Gomes	2766	1046314-6
Elaine Cyloá Carvalho Marques	2245	1061684-9
Elaine Garcia Monteiro Pereira	1370	1057452-8
	1838	1056064-4
Elaine Martins de Paiva	1521	1034806-8
Elaine Mônica Molin	1376	1059913-4
Elaine Valéria Caliman	3878	1053379-8
Elayne Auxiliadora de Freitas	3834	1046245-6
Elcio José Melhem	0851	1064309-3
	2214	1050929-6
Elcio José Melhem Filho	0851	1064309-3
Eldberto Marques	0056	1054286-2
	2221	1054042-0
Eleandra Cristina Domingos	1865	1051378-3
	4251	1051265-1
Elerson Galiotto	0855	1052614-8
Eli Nunes Marques	3560	1062860-3
Eliana Ramos Sato	1881	1059919-6
Eliandra Cristina Winck Fernandes	0640	1057183-8
Eliane Aparecida da Costa Silva	2731	1052214-8
Eliane Aparecida de O. Gonçalves	1295	1058537-0
Eliane Aparecida Giaretta Marcato	3956	1056791-6
Eliane Bonetti Gomes	1643	1046308-8
Eliane Clara Tosin	0146	1059158-3
Eliane Cristina Rausis Pereira	0790	1052509-2
	0792	1053600-8
	3235	1053024-8
Eliane Cristina Rossi Chevalier	0106	1061191-9
	0147	1059345-6
	0183	1052978-7
	0214	1060187-1
Eliane da Costa Machado Zenamon	2024	1060080-7
Elias do Amaral	3974	1053932-5
Elias Mattar Assad	0693	1044965-5
Elichielli Gabrielli Perilis	2575	1048567-5
Eliciani Alves Blum	1026	1057854-2
Elidiane Rodrigues Araújo	1371	1058168-5
	1799	1059085-5
	1924	1060822-5
	2196	1058814-2
Eliel de Almeida	3928	1060234-5
Elieth Vieira Rodrigues	0787	1051556-7
Elieuza Souza Estrela	2528	1060200-9
	3748	1048288-9
Eliezer Machado de Almeida	1480	1046779-7
	1571	1050561-4
	1763	1060886-9
Élio Casagrande	0296	1054680-0
Elio Hachmann	4196	1051635-3
Elirani de Sousa Chinaglia	0352	1062810-3
	1096	1057045-3
Elis Raquel Marchi Sari Fraga	2023	1059979-2
	2357	1048275-2
Elis Regina Takada Eppinger	3931	1055169-0
Elisa de Mattos Leão P. Grande	2068	1061547-1
Elisa Gehlen Paula B. d. Carvalho	1123	1049852-3
	1364	1051986-5
	1706	1057841-5
	1726	0908332-7/01
	2019	1058044-0
	2667	1052624-4
	2723	1062489-8
	2768	1047979-1
	2810	1050366-9
	2912	1048959-3
	3612	1054555-2
	3652	1045219-2
Elisabete Klajn	2281	1061195-7
Elisabete Nehrke	0161	1051014-4
Elisabete Subtil de Oliveira	4004	1052908-5
Elisabeth Nass Anderle	3483	1048963-7
Elisabeth Regina Venâncio	1540	1053692-6
Elisandro José Dums	1684	1033750-7
Elisângela Abigail Sócio Ribeiro	1770	1063051-8
Elisângela Alves da Cruz Prestes	0456	1058593-8
Elisângela de Almeida Kavata	2462	1059636-2
	2585	1055382-3
	2685	1061942-6
	2776	1052714-3
	2798	1062596-8
Elisângela Guimarães de Andrade	1921	1060036-9
Elisangela Soares	1954	1060095-8
	1955	1060116-2
Elisângela Sponholz de Souza	2256	1051214-4
Elise Aparecida Medeiros	1647	1049192-2
Eliseu Alves Fortes	2823	1058345-2
Elisiane de Dornelles Frassetto	3208	1049725-1
Elisio Apolinário Rigonato Chaves	3588	1049363-1
Elizabete Graebin	0465	1061318-0
Elizabete Serrano dos Santos	0747	1053420-0
	0782	1049525-1
Elizabeth Massumi Toi	2685	1061942-6
	4144	1056320-7
Elizabeth Trentini Stevanato	1164	1052610-0

Elizandra Cristina S. Rodrigues	3166	1058241-9
	3237	1054109-0
Elizângela Bonfim C. Migliozzi	2231	1058101-0
Elizete Aparecida Orvath	1530	1048988-4
	2795	1060409-2
Elizete Corrêa de Souza	1944	1057111-2
Elizeu Luiz Toporoski	3313	1051860-6
Ellen Karina Borges Santos	1349	1045491-4
	1368	1054581-2
	1403	1052956-1
	1417	1057835-7
	1454	1057619-3
	1462	1059638-6
	1497	1053773-6
	1503	1057792-7
	1516	1061522-4
	1535	1051908-1
	1544	1058876-2
	1562	1047029-6
	1616	1052314-3
	1621	1054499-9
	1681	1063636-1
	1715	1061344-0
	1752	1058647-1
	1763	1060886-9
	1776	1049263-6
	1785	1051778-3
	1797	1058941-4
	1815	1045822-9
	1831	1053519-2
	1835	1054363-4
	1851	1035208-6
	1907	1051696-6
Ellen Mosquetti	1965	1062992-0
Ellen Patricia Chini	0205	1049603-0
Ellen Pedroso Ingracio da Silva	0788	1052341-0
Ellis Ernani Cechelero	1308	1062622-3
	1643	1046308-8
	3931	1055169-0
Elme Karem Baido	2253	1047877-2
Eloá Regina Bittencourt R. Pinto	0568	1053257-7
Elói Antônio Pozzati	2401	1051869-9
	2477	1051158-1
	2910	1048053-6
Eloi Antônio Salvador	0754	1057472-0
Elói Contini	1216	1059703-8
	2355	1047449-8
	2440	1050429-1
	2726	1046442-5
	2745	1056660-6
	2835	1062989-3
	2873	1045475-0
	2956	1056970-7
Eloi Dias da Silva	0930	1054934-3
Eloi Leonardo Dore	2073	1035933-4
	2697	1049670-1
Eloi Walfrido Zanin	2839	1049988-8
Eloisa Cristina W. Rodrigues	1499	1054831-7
Eloisa Maria Reis Guimarães	4010	1056367-0
Eloisa Sovernigo	2230	1058047-1
	2246	1062202-1
ELOISA TEREZINHA PIN	2089	1056577-6
	2813	1051495-9
Eloise Teodoro Figueira	3266	1060636-9
	3525	1056294-2
	3891	1058566-1
Eloyr José Jaghen	3450	1060330-2
Elso Cardoso Bitencourt	1627	1059170-9
Elso de Sousa Novais	3967	1061401-0
Elson Sugigan	2823	1058345-2
Elton Alaver Barroso	3204	1048811-8
	3769	1050888-0
Elton Baiocco	0130	1062038-1
Elton Luiz Bueno Candido	0125	1059081-7
	0302	1060801-6
	1289	1054343-2
Elton Scheidt Pupo	1623	1057546-5
Élvio Renato Severo	4312	1054294-4
Elvis Bittencourt	1125	1050902-5
	1458	1059510-3
	2453	1057503-0
	3476	1048225-2
Elvis Gimenes	1091	1055869-5
Elza Antaszczyszyn	2017	1057647-7
Elza Aparecida Lopes Trento	0796	1056323-8
	0797	1056361-8
	2671	1054708-3
Emanoel Silveira de Souza	2240	1060729-9
Emanuel Alves	2476	1050514-5
Emanuel de Andrade Barbosa	0008	1051751-2
	0382	1049523-7
	0460	1059371-6
	0506	1049985-7
Emanuel Francisco Nassif Marques	3827	1063262-1
Emanuel Vitor Canedo da Silva	2353	1045928-6
	2478	1051764-9
	2654	1047130-4
	2861	1059713-4
	3757	1049578-2
Emanuelle S. d. S. Boscardin	0763	1060170-6
	1284	1051565-6
	2705	1052453-5
Emerson Bacelar Marins	2363	1050611-9
Emerson Chibiaqui	1450	1055626-0
	1663	1055580-9
Emerson Corazza da Cruz	0378	1045895-2
	0400	1060730-2
	2532	1062155-7
	2867	1061118-0
Emerson Dias Levandoski	0758	1058251-5
	3096	1062632-9
Emerson Ernani Woyceichoski	3125	1048983-9
Emerson Gabardo	0548	1062476-1
Emerson Gielinski Bacil	1958	1060336-4
Emerson Jesus Rodrigues Avelar	0106	1061191-9
Emerson Luis Gonçalves	4324	1059154-5
Emerson Norihiko Fukushima	1275	1048033-4
	1538	1052655-9
	1756	1059944-9
	1824	1050553-2
	2390	1037436-8
	2459	1059374-7
	2623	1054215-3
	2680	1059034-8
	2692	1047581-1
	2703	1051650-0
	2807	1050277-7
	2855	1057604-2
	2874	1045536-8
	2965	1059173-0
Emerson Rodrigues da Silva	0570	1054321-6
Emerson Solano Prestes	3986	1059548-7
Emília Daniela C. M. d. Oliveira	1990	1059711-0
	2633	1058569-2
	2713	1058406-0
Emiliana Silva Sperancetta	1880	1059434-8
Emiliano Gomes de Brito	0975	1058177-4
Emilio Karas Junior	4109	1046129-7
Emilson de Oliveira Júnior	1706	1057841-5
Emir Baranhuk Conceição	1641	1045987-5
Emir Maria Secco da Costa	0807	1060456-1
Emmanoel Aschidamini David	0121	1052818-6
Emmanuel Casagrande	1820	1049465-0
	1956	1060249-6

Eneida Wirgues	3132	1050325-8
	3617	1056690-4
Enelmo Zago	0620	1040447-6
Enilsa Litsuko Yamada Suski	1011	1048680-3
Enio Corrêa Maranhão	0714	1057122-5
	0719	1057902-3
	0726	1061126-2
	1947	1057505-4
Enir Becker	0621	1045310-4
Ennio Santos Filho	0288	1048356-2
	0457	1058665-9
Enzo Phelipe J. d. Oliveira	1009	1046244-9
	1039	1054243-7
	1606	1048737-7
Eraldo José Gadens Portela	2815	1052885-7
	2925	1057631-9
Eraldo Kovalczuk	0844	1061036-3
Eraldo Lacerda Junior	1449	1055223-9
	2840	1050064-0
Erasmo Felipe Arruda Junior	2166	1061353-9
Ereni Inês Casarin	2721	1062291-8
Eric Bolonha de Godoy	1974	1051920-7
Eric Rodrigues Moret	0725	1060454-7
Érica Fernanda de Almeida Cobra	1962	1061937-5
Érica Fernanda Kemmer	2496	1060442-7
	2520	1057658-0
Érica Ferreira Gomes	2768	1047979-1
Érica Hikishima Fraga	1478	1046430-5
	2758	1060742-2
	3069	1054945-6
	3134	1051015-1
	3214	1050095-5
	3215	1050154-9
	3280	1045976-2
	3295	1049239-0
	3307	1051313-2
	3380	1048082-7
	3495	1050832-8
	3581	1048221-4
	3672	1050081-1
	3797	1054717-2
	3844	1047881-6
	3878	1053379-8
Érica Maria Sturion de Paula	1187	1060517-9
	2251	1046119-1
Erich Huttner	0671	1053512-3
Érick Raphael dos Santos	3486	1049405-4
	3616	1055352-5
Érico José Lazzarini	0386	1051884-6
Erika Cristina Pereira Nunes	3792	1054032-4
Érika dos Santos Ximenes	3761	1049995-3
Érika Priscilla Bezerra Iba	2474	1049806-1
	2515	1053758-9
Érika Shimakoishi	2918	1049935-7
Érlon de Faria Pilati	2604	1063009-4
Erlon Fernando Ceni de Oliveira	2270	1059666-0
Ermenson Roberto R. Marques	4005	1054580-5
Ernani Bodziak	4252	1051428-8
Ernani Gonçalves Machado	2885	1052080-2
Ernani José Pera Junior	3756	1049571-3
Ernesto Antunes de Carvalho	2458	1059075-9
	2596	1059202-6
	2716	1059847-5
	2759	1061501-5
	2820	1057283-3
	2962	1058827-9
Ernesto Hamann	0433	1060688-3
Eros Santos Carrilho	3555	1062007-6
Eros Sowinski	0106	1061191-9
	0254	1057422-0
	0323	1060230-7
Eroulths Cortiano Junior	0060	1059826-6
	0369	1059179-2
	2332	1051173-8
Estevam Capriotti Filho	0383	1049600-9
	0424	1057013-1
	0482	1054062-2
Estevão Busato	0122	1053625-5
	0146	1059158-3
Estevão Lourenço Corrêa	0398	1060154-2
Estevão Ruchinski	2399	1050952-5
	2604	1063009-4
Esther Borges Thiele	2313	1059183-6
Euclides Guimarães Junior	2538	1034001-3
Euclides Ramos Júnior	2488	1057875-1
	3630	1059596-3
Euclides Sergio Ribas Caldas	1015	1051787-2
Eugenio de Lima Braga	0106	1061191-9
Eugênio Luciano Pravato	2678	1058335-6
Eugênio Sobradiel Ferreira	2806	1048065-6
Eunice Fumagalli Martins e Scheer	0341	1054441-3
Evaldo Alves Pontes	1489	1049261-2
Evaldo Cleverson Dobruski	2036	1029504-6
Evaldo Dias de Oliveira	0320	1058590-7
Evandro Alves dos Santos	3200	1048204-3
	3228	1052091-5
	3312	1051676-4
	3406	1051623-3
	3439	1058798-3
	3682	1051566-3
Evandro Estevão Moreira	1223	1060779-9
Evandro Gustavo de Souza	1368	1054581-2
	3462	1063663-8
Evandro Mauro Vieira de Moraes	1972	1049819-8
Evandro Sharller Silva Galindo	2071	1062705-7
	2126	1058131-8
Evaristo Aragão F. d. Santos	0398	1060154-2
	0502	1046645-6
	1387	1062511-5
	2315	1059819-1
	2344	1058813-5
	2382	1058863-5
	2463	1059807-1
	2469	1063010-7
	2491	1058903-4
	2510	1050990-5
	2516	1054253-3
	2527	1059709-0
	2549	1052945-8
	2559	1057714-3
	2569	1040206-5
	2576	1049732-6
	2591	1058384-9
	2596	1059202-6
	2630	1058409-1
	2631	1058482-0
	2637	1059503-8
	2647	1063001-8
	2657	1048332-2
	2714	1058599-0
	2720	1061084-9
	2748	1057572-5
	2749	1057933-8
	2754	1059589-8
	2759	1061501-5
	2774	1050202-0
	2786	1058907-2
	2788	1059291-3
	2860	1059672-8
	2869	1062754-0
	2878	1047028-9
	2932	1059594-9
	2961	1058805-3
	2962	1058827-9
	2964	1058954-1
	2966	1060041-0
	2968	1060561-7
	2984	1051126-9

	3002	1062013-4
	3282	1046770-4
	3430	1057428-2
Evelin Costa Matos	4096	1058092-6
Evelise Maran	2394	1047726-0
Evelise Martin Dantas	2552	1055041-7
Evelyn Oliveira de A. Gutervil	3851	1049102-8
Everson André Xavier	3359	1061301-5
Everson Garcia de Oliveira	3504	1052437-1
Everson Manjinski	2663	1051383-4
Everson Souza Saura Silva	0670	1053028-6
Everton Bogoni	0448	1052088-8
Everton de Souza Ferreira	3947	1051380-3
Everton Fernando Hegler	3271	1062188-6
Evilásio de Carvalho Junior	2572	1047049-8
	2731	1052214-8
Ewton Einar Bazanini	0888	1045715-9
Expedito Eugenio Stefanello Lago	1969	1032545-2
Fábia Cristina Asolini	0920	1061934-4
Fabian Emanuel Daltoé Dalmina	0495	1059785-0
Fabiana Aparecida Ramos Lorusso	2970	1061315-9
Fabiana Batilieri Costa	2597	1059726-1
Fabiana Battisti	1795	1058050-8
	2768	1047979-1
Fabiana Carla de Souza	1124	1050584-7
Fabiana de Almeida Paschotto	3329	1054223-5
Fabiana de Oliveira Pascoal	2049	1056220-2
Fabiana de Oliveira Silva Sybuia	0003	1048526-4
	0007	1051449-7
Fabiana Eliza Mattos	2768	1047979-1
Fabiana Garcia Amaral	4014	1058904-1
Fabiana Gomes Frallonardo	2467	1062605-2
Fabiana Kolling	4245	1060180-2
Fabiana Nawate Miyata	2438	1049514-8
Fabiana Paganuci Ontivero Rocha	3170	1058748-3
Fabiana Pinheiro Hammerschmidt	1404	1052964-3
	1822	1050357-0
Fabiana Silveira	3033	1049990-8
	3039	1051027-1
	3092	1061499-0
	3096	1062632-9
	3106	1045899-0
	3119	1048346-6
	3154	1054751-4
	3182	1060446-5
	3188	1062628-5
	3198	1047988-0
	3237	1054109-0
	3263	1060350-4
	3314	1052390-3
	3326	1053724-3
	3410	1051977-6
	3457	1062177-3
	3577	1048035-8
	3596	1050924-1
	3601	1052358-5
	3607	1052971-8
	3631	1059691-3
	3717	1059359-0
	3727	1060316-2
	3762	1050087-3
	3775	1051554-3
	3789	1053490-2
	3801	1056720-7
	3817	1060024-9
	3819	1060341-5
	3831	1035619-9
	3843	1047850-1
	3871	1052570-1
	3889	1058040-2
	3907	1064188-4
Fabiana Tiemi Hoshino	2303	1053528-1
	2394	1047726-0
	2763	1063153-7
	2779	1056340-9
	2864	1060362-4
Fabiane Aparecida de Carvalho	2649	1064280-3
Fabiane Cristina Seniski	0685	1060533-3
	0724	1060300-4
	0807	1060456-1
Fabiane da Conceição Ferraz	2838	1049789-5
Fabiane Grando	0448	1052088-8
Fabiane Teresinha Savoldi	3554	1061648-3
Fabiane Tessari Lima da Silva	0091	1049109-7
Fabiano Alves de Melo da Silva	0416	1051053-1
	1095	1056978-3
Fabiano Bonfim Garcia	3160	1057511-2
	3640	1060828-7
Fabiano Borges	3284	1047140-0
Fabiano Colusso Ribeiro	0275	1049150-4
Fabiano da Rosa	0334	1050219-5
Fabiano Ferreira dos Santos	1333	1059850-2
Fabiano Freitas Minardi	0440	1041780-0
	2866	1060971-3
Fabiano Garrett Cardoso	3460	1062791-3
Fabiano José Bordignon	0239	1058788-7
Fabiano Kleber Moreno Dalan	1250	1054724-7
	1322	1051798-5
	1437	1050403-7
	1490	1049828-7
	1522	1045795-7
	1634	1061074-3
	1638	1062843-2
	1664	1055781-6
	1712	1060188-8
	1814	1045546-4
	1819	1049180-2
	1871	1053631-3
	1890	1062225-4
Fabiano Maranhão Rodrigues Gomes	2801	1064268-7
Fabiano Martini	0094	1051684-6
Fabiano Moyses Furtado	1978	1055392-9
Fabiano Neves Macieywski	1319	1049701-1
	1326	1054250-2
	1331	1059303-8
	1332	1059459-5
	1335	1060111-7
	1346	1063456-3
	1352	1047349-3
	1375	1059171-6
	1377	1060016-7
	1380	1060266-7
	1383	1061356-0
	1385	1061446-9
	1386	1061579-3
	1390	1045911-1
	1418	1059572-3
	1419	1059580-5
	1424	1061406-5
	1451	1056439-1
	1455	1058072-4
	1464	1059937-4
	1466	1060058-5
	1473	1063505-1
	1477	1045927-9
	1483	1047994-8
	1493	1052663-1
	1515	1061521-7
	1517	1061573-1
	1520	1032854-6
	1532	1050007-5
	1547	1059543-2
	1552	1060360-0
	1554	1061476-7

	1555	1061566-6
	1556	1061615-4
	1557	1061890-7
	1559	1033701-4
	1572	1050746-7
	1585	1059480-0
	1593	1061187-5
	1594	1061368-0
	1597	1061456-5
	1598	1061874-3
	1602	1047998-6
	1607	1049349-1
	1631	1059973-0
	1635	1061134-4
	1637	1061592-6
	1644	1047182-8
	1669	1059484-8
	1677	1061462-3
	1680	1063471-0
	1705	1055124-1
	1708	1059500-7
	1729	1045977-9
	1743	1051790-9
	1746	1053075-5
	1749	1054826-6
	1758	1060005-4
	1759	1060049-6
	1761	1060753-5
	1767	1061530-6
	1769	1062268-9
	1800	1059182-9
	1802	1059495-1
	1803	1059550-7
	1804	1059561-0
	1807	1059993-2
	1808	1060006-1
	1809	1060020-1
	1811	1061474-3
	1812	1061486-3
	1813	1061542-6
	1827	1051998-5
	1848	1061224-3
	1859	1048075-2
	1889	1061473-6
	1891	1063796-2
	1892	1063801-8
	1914	1058130-1
	1917	1059452-6
	1929	1061507-7
	1930	1061858-9
	2001	1048324-0
Fabiano Robalinho Cavalcanti	1219	1060056-1
Fabiano Rosot Antunes	1760	1060408-5
Fabiene Cristina Santana	2068	1061547-1
Fábio José Straube de Castro	3675	1050295-5
Fábio Adalberto Ribeiro	1134	1054915-8
Fábio Alessandro Fressato Lessnau	1240	1050603-7
Fábio Alexandre Coninck Valverde	0252	1053709-6
	0612	1060523-7
Fábio Alexandre Verzoni Miraglia	0787	1051556-7
Fábio Aparecido Franz	2336	1054010-8
	3015	1048077-6
	3038	1050997-4
Fábio Augusto de Souza	3643	1062435-0
Fábio Barrozo Pullin de Araújo	0127	1060033-8
	0145	1057774-9
	0170	1059474-2
	0198	1061048-3
	0211	1057078-2
	0242	1060462-9
	0258	1059552-1
	0297	1057052-8
	0300	1059858-8
	0322	1060017-4
	0464	1060787-1
	0525	1060777-5
	0580	1060703-5
	0613	1060766-2
	3324	1053577-4
	3372	1046512-2
	3690	1053153-4
	3774	1051539-6
Fábio Bertoglio	2045	1050878-4
Fábio Bittencourt F. d. Camargo	1671	1059822-8
	1674	1060186-4
	1847	1060964-8
	1887	1060755-9
Fábio César Teixeira	0096	1052905-4
	0308	1047637-8
	1694	1047717-1
Fábio Cochmanski do Nascimento	3924	1052568-1
Fábio Cordeiro	0405	1047616-9
Fábio da Silva Muiños	2782	1057177-0
Fábio Dias Vieira	1382	1061347-1
Fábio dos Reis Ruiz	2785	1058339-4
Fábio Eduardo Salles Murat	1175	1057461-7
Fabio Eduardo Vicente	2028	1060327-5
Fábio Enrique Gonçalves	1032	1062000-7
	4134	1062053-8
Fábio Farés Decker	0514	1053262-8
Fabio Henrique da Silva	2404	1052280-2
Fábio Henrique Garcia de Souza	0786	1051295-9
	1172	1056426-4
	1291	1056870-2
Fábio Henrique Melati	1320	1049831-4
Fábio Henrique Negrão F. Dias	2061	1059049-9
Fábio Henrique Ribeiro	3430	1057428-2
Fábio Hiromori Gomes	2600	1060108-0
	2617	1050794-3
Fábio Janasievicz Gomes Pinheiro	2052	1056409-3
Fábio João da Silva Soito	1916	1058613-5
Fábio José de Farias	2444	1051255-5
Fábio José de Lima Prestes	3078	1058274-8
Fabio Junior Bussolaro	2314	1059516-5
Fábio Loureiro Costa	2674	1056972-1
	2699	1050225-3
Fábio Lourenço Bana	2042	1048806-7
Fábio Luís de Ramos	4076	1060392-2
FABIO LUIZ CARDOSO BORBA	0976	1058623-1
	0992	1051843-5
Fábio Luiz Dallagnol	2511	1051732-7
Fábio Luiz Santin de Albuquerque	0606	1059634-8
Fábio Martins Pereira	1700	1051709-8
	2598	1059744-9
Fábio Massami Suzuki	1115	1046513-9
	1120	1048880-3
	1156	1047001-8
Fábio Maurício P. Ligmanovski	2903	1060181-9
Fábio Michael Moreira	1086	1053182-5
	3067	1054644-4
	3757	1049578-2
Fábio Moreira Constantino	1237	1049712-4
Fábio Pacheco Guedes	2025	1060215-0
	2026	1060274-9
	2027	1060305-9
Fábio Palaver	2776	1052714-3
	2787	1058980-1
	2858	1059138-1
Fabio Pontes Felix	1294	1058359-6
Fábio Pupo de Moraes	3921	1050965-2
Fábio Ricardo Quitito da Rocha	3031	1049362-4

Fabio Rivelli	2656	1048269-4
Fábio Roberto Colombo	1362	1051688-4
Fábio Roberto Portella	3611	1053680-6
Fábio Rodrigo Milani	2716	1059847-5
Fábio Rodrigues Ferreira	2398	1048944-2
Fábio Rossdeutscher	0432	1059981-2
Fábio Santos Rodrigues	0788	1052341-0
	0789	1052376-3
Fábio Silveira Rocha	1372	1058397-6
Fábio Stecca Cioni	0611	1060520-6
	1308	1062622-3
Fábio Vacelkovski Kondrat	0803	1058769-2
Fábio Viana Barros	1454	1057619-3
	1579	1055365-2
	1901	1048578-8
Fábio Yoshiharu Araki	3079	1058413-5
Fabíola Camisão Scóz	1344	1061986-8
Fabíola de Almeida Z. d. Brito	0646	1060197-7
	0682	1059988-1
	1115	1046513-9
Fabiola Helen Wendpap Chueire	3388	1048565-1
Fabíola Patrícia Soares	1980	1057104-7
Fabíola Pavoni José Pedro	2479	1051940-9
Fabíola Polatti C. Fleischfresser	2460	1059438-6
	2593	1058587-0
Fabíola Rosa Ferstemberg	1340	1060706-6
	1344	1061986-8
	1539	1052852-8
Fabiúla Müller Koenig	2072	1033081-7
	2378	1058026-2
	2439	1049547-7
	2472	1048146-6
	2638	1059792-5
	2649	1064280-3
	2653	1046207-6
	3097	1062709-5
	3105	1045761-1
	3211	1050008-2
	3481	1048842-3
	3519	1054896-8
	3640	1060828-7
	3650	1039108-7
	3711	1058429-3
FABRÍCIA ARFELLI MARTINI	3213	1050074-6
Fabrício Coimbra Chesco	2463	1059807-1
	2469	1063010-7
	2569	1040206-5
	2647	1063001-8
	2749	1057933-8
Fabrício Dias Vital	0817	1050908-7
Fabricio Estevão de Almeida	3018	1048171-9
Fabrício Fontana	2153	1058299-5
Fabrício Jessé B. d. Oliveira	3547	1060178-2
Fabricio Kava	2797	1061138-2
Fabrício Luiz S. d. Albuquerque	0606	1059634-8
Fabrício Maronez	1422	1060142-2
	3776	1051910-1
Fabrício Massi Salla	0349	1060567-9
Fabricio Pretto Guerra	4142	1054319-6
Fabricio Renan de Freitas Ferri	0209	1053093-3
	1941	1055172-7
Fabricio Ribeiro Fernandes	0108	1063305-1
Fabrício Schewinski	2031	1060859-2
Fabrício Vasconcelos Pereira	0295	1052476-8
Fabrício Verdolin de Carvalho	1654	1051549-2
	3430	1057428-2
Fabrício Zir Bothomé	2418	1058974-3
Fagner Francisco Castilho	3943	1062785-5
Fátima de Cássia Biázio	4089	1053957-2
Fátima Mirian Bortot	0197	1060551-1
	0382	1049523-7
	0478	1052414-8
	0592	1051438-4
	0593	1051460-6
	0709	1052711-2
Fausto Luís Morais da Silva	2550	1054391-8
	2617	1050794-3
	2726	1046442-5
Felipe Alberto Kupski Moreira	0233	1052933-8
	2213	1047806-3
Felipe Anghinoni Grazziotin	4099	1059933-6
Felipe Azevedo Barros	0187	1057143-4
Felipe Bittencourt Potrich	1290	1055360-7
Felipe Carvalho Romero	2426	1061244-5
Felipe Cordella Ribeiro	0643	1058753-4
Felipe Foltran Campanholi	4160	1060564-8
	4199	1053183-2
Felipe Gustavo Kendrick Giordani	0814	1028644-1
	4278	1052224-4
Felipe Henrique Pacheco	2142	1047977-7
	2228	1057868-6
Felipe Osvaldo de Souza	3459	1062474-7
Felipe Rafael Ferreira	1168	1054061-5
Felipe Reddin Werka	1974	1051920-7
	2168	1062361-5
	2560	1057853-5
Felipe Skraba	2241	1060849-6
Felipi Maciel Oliveira Barros	0147	1059345-6
Félix Todescatto	0940	1058119-2
Fernanda Adams	0553	1046901-9
Fernanda Américo Duarte	2248	1063350-6
Fernanda Barbosa P. Moreno	2157	1059254-0
Fernanda Barreto Ramos	3630	1059596-3
Fernanda Bastos Kammradt Guerra	0428	1059024-2
Fernanda Bernardo Gonçalves	0551	1045858-9
	0752	1056198-5
	0799	1057349-6
	1169	1054181-2
Fernanda Carolina Motta Vieira	3416	1053704-1
Fernanda Carvalho de Miéres	0645	1060084-5
	0653	1062306-4
	0812	1062094-9
	0813	1062323-5
	1150	1062292-5
	1175	1057461-7
	1253	1057421-3
	1271	1064256-7
	2018	1057749-6
	2044	1050492-4
	2234	1060009-2
	2264	1058361-6
Fernanda Cristina Barbosa Quiessi	0403	1046223-0
	0603	1058979-8
Fernanda Cristina Parzianello	2070	1062380-0
Fernanda Eloise Schmidt Ferreira	0901	1054021-1
Fernanda Ferreira da Rocha Loures	2159	1060099-6
	2279	1060816-7
Fernanda Ferron	1239	1050499-3
	1274	1047788-0
	1286	1052781-4
Fernanda Girotto Martins	4194	1049807-8
Fernanda Imbriani Faria	0333	1049649-6
	2149	1055783-0
Fernanda Loyse B. d. Castro	1157	1047583-5
	1207	1054821-1
Fernanda Luiza Longhi	0560	1051906-7
	2791	1059809-5
Fernanda Mariano Souza	2737	1055681-1
Fernanda Marques Ferreira	1267	1061424-3
Fernanda Michel Andreani	2462	1059636-2
Fernanda Nishida Xavier da Silva	1335	1060111-7
	1403	1052956-1
	1452	1056718-7

	1562	1047029-6
	3386	1048466-3
Fernanda Prevedello Busato	1118	1048795-9
Fernanda Punchirolli T. Censi	1504	1058319-2
Fernanda Querino do Prado	1123	1049852-3
	2658	1048473-8
Fernanda Radulski	1845	1060773-7
	2263	1057858-0
Fernanda Regina Trevizan	2600	1060108-0
Fernanda Rodrigues Centeno	1583	1058641-9
Fernanda Schuhli Bourges	0303	1060987-1
Fernanda Silveira dos Santos	2705	1052453-5
Fernanda Skovronski	2628	1057697-7
Fernanda Souto Silva Ketzer	3968	1061678-1
Fernanda Strassburger	3422	1054704-5
Fernanda Zacarias	2392	1047212-1
Fernanda Zanicotti Leite	2866	1060971-3
	2920	1051103-6
Fernando Alcantara Castelo	0036	1057918-1
	0093	1051049-7
	0437	1062734-8
Fernando Almeida de Oliveira	0128	1060488-3
	0223	1047823-4
	0319	1057982-1
	1878	1058962-3
Fernando Aloísio Hein	0754	1057472-0
Fernando André Silva	1647	1049192-2
Fernando Anzola Pivaro	1505	1058460-4
Fernando Augusto Montai Y Lopes	0123	1053749-0
	0363	1052439-5
	0401	1061525-5
	0443	1047719-5
	0559	1051634-6
Fernando Augusto Ogura	1347	1034309-4
	2525	1058624-8
	2547	1051705-0
	2577	1050864-0
	2796	1061004-1
	2804	1047405-6
	2847	1052246-0
	2943	1048193-5
	2980	1048440-9
	3055	1052780-7
	3128	1050058-2
	3204	1048811-8
	3222	1051091-1
	3225	1051399-2
	3323	1053374-3
	3398	1049994-6
	3407	1051681-5
	3523	1055828-4
	3576	1047996-2
	3657	1047572-2
	3712	1058580-1
	3752	1049076-3
Fernando Augusto Sperb	0459	1059252-6
Fernando Biava da Silva	0092	1050988-5
Fernando Binhara Navarro	4124	1058100-3
Fernando Blaszkowski	1642	1046291-8
Fernando Boberg	1078	1060514-8
	4108	1064202-9
	4315	1054800-2
Fernando Borges Mânica	0019	1059984-3
	0071	1050033-5
	0399	1060283-8
	0577	1059314-1
	0602	1058958-9
Fernando Castro da S. Maraninchi	3417	1054189-8
Fernando Cesar Rocco	0282	1059628-0
Fernando Cezar Vernalha Guimarães	0132	1045474-3
	0218	1061773-1
	2826	1059675-9
	3174	1059087-9
Fernando dos Santos Lima	1290	1055360-7
	3363	1062854-5
Fernando Fernandes Berrisch	3075	1057459-7
	3131	1050304-9
	3394	1049409-2
	3556	1062149-9
	3600	1051445-9
	3805	1058039-9
	3830	1035550-5
Fernando Foronda	4178	1057364-3
Fernando Gil dos Santos	2118	1054332-9
Fernando Grecco Beffa	2004	1052291-5
	2989	1053583-2
Fernando Henrique Bosquê Ramalho	2489	1058019-7
	2506	1048179-5
	2568	1033347-0
	2625	1056369-4
	2946	1050048-6
	3327	1053832-0
Fernando Henrique Galterio	1308	1062622-3
Fernando José Gaspar	3026	1048709-3
	3090	1060771-3
	3110	1046850-7
	3180	1060245-8
	3186	1062457-6
	3637	1060372-0
	3751	1048991-1
	3813	1058866-6
	3829	1033613-9
	3845	1047893-6
	3901	1060977-5
Fernando José Mesquita	0306	1046030-5
Fernando Kaminski de Oliveira	2131	1059753-8
Fernando Kikuchi	1314	1046304-0
	1349	1045491-4
	1368	1054581-2
	1403	1052956-1
	1417	1057835-7
	1454	1057619-3
	1503	1057792-7
	1516	1061522-4
	1544	1058876-2
	1562	1047029-6
	1584	1059195-6
	1616	1052314-3
	1752	1058647-1
	1776	1049263-6
	1797	1058941-4
	1815	1045822-9
	1831	1053519-2
	1853	1046262-7
Fernando Lefani N. Ricciardi	2169	1063206-3
Fernando Lopes Pedroso	0648	1060294-1
	0651	1060668-1
	0686	1060976-8
	1185	1060159-7
	1266	1060783-3
	1298	1060261-2
	2065	1060241-0
	2133	1060211-2
	2162	1060710-0
Fernando Luchetti Fenerich	2278	1060666-7
	2285	1062650-7
Fernando Luz Pereira	3186	1062457-6
	3617	1056690-4
	3637	1060372-0
	3725	1060277-0
Fernando Marcos Parisotto	3000	1060214-3
Fernando Mário Ramos	4079	1061077-4
Fernando Mengarda	0270	1047077-2
	2262	1057523-2
Fernando Merini	0121	1052818-6
	0490	1058557-2
Fernando Murilo Costa Garcia	1319	1049701-1

	1326	1054250-2
	1331	1059303-8
	1335	1060111-7
	1346	1063456-3
	1352	1047349-3
	1375	1059171-6
	1380	1060266-7
	1390	1045911-1
	1451	1056439-1
	1455	1058072-4
	1473	1063505-1
	1477	1045927-9
	1483	1047994-8
	1491	1052012-4
	1493	1052663-1
	1520	1032854-6
	1532	1050007-5
	1552	1060360-0
	1559	1033701-4
	1572	1050746-7
	1602	1047998-6
	1607	1049349-1
	1635	1061134-4
	1644	1047182-8
	1680	1063471-0
	1705	1055124-1
	1729	1045977-9
	1743	1051790-9
	1749	1054826-6
	1758	1060005-4
	1761	1060753-5
	1800	1059182-9
	1827	1051998-5
	1848	1061224-3
	1859	1048075-2
	1872	1053972-9
	1891	1063796-2
	1892	1063801-8
	1914	1058130-1
	2001	1048324-0
Fernando Onesko	2084	1051148-5
Fernando Parolini de Moraes	3200	1048204-3
	3228	1052091-5
	3312	1051676-4
	3406	1051623-3
	3439	1058798-3
	3682	1051566-3
Fernando Pegoraro Rosa	2194	1058222-4
Fernando Previdi Motta	0104	1060309-7
	0154	1046929-7
	3561	1063255-6
Fernando Rodrigues	1033	1063306-8
	3992	1061762-8
FERNANDO ROSSET FÁVERO	2334	1052407-3
Fernando Sampaio de Almeida Filho	0692	1062866-5
	1243	1051972-1
Fernando Santiago Januncio	1674	1060186-4
Fernando Sartori Menegat	1601	1045907-7
Fernando Sasaki	1563	1047543-1
Fernando Silva Gonçalves Filho	1860	1048920-2
Fernando Smaniotto Marini	4045	1059684-8
Fernando Stein Barbosa	4220	1062874-7
Fernando Takeshi Ishikawa	0213	1059742-5
	0458	1058722-9
Fernando Teixeira de Oliveira	0149	1063386-6
Fernando Todeschini	3599	1051418-2
Fernando Trindade de Menezes	2458	1059075-9
Fernando Valente Costacurta	3014	1047945-5
	3259	1059741-8
	3260	1060087-6
	3262	1060314-8
	3331	1054329-2
	3517	1054293-7
	3895	1059582-9
	3900	1060674-9
Fernando Vidal P. d. Oliveira	3931	1055169-0
Fernando Wilson Rocha Maranhão	1994	1060611-2
Fernando Zenato Negrele	0632	1051848-0
Fidelcino Tolentino	1952	1059600-2
Filipe Starke	0582	1047617-6
	2473	1049544-6
Fineio Vieira de Souza	3567	1045788-2
Fioravante Buch Neto	2532	1062155-7
	2867	1061118-0
Flaida Beatriz Nunes de Carvalho	3697	1054506-9
Flávia Balduíno da Silva	1526	1047832-3
Flávia Bonifácio Volpato	2512	1052461-7
	2530	1060708-0
	2909	1047960-2
Flavia Costa Takakua Donini	3236	1053641-9
Flávia Cristiane Machado	2651	1036792-7
Flavia Cristina M de C. Andrade	2035	1064451-2
Flávia Dias da Silva	3617	1056690-4
Flávia Fernandes Alfaro	1393	1047633-0
Flávia Fernandes Navarro	3337	1057537-6
Flávia Guaraldi Irion Ferreira	3742	1046828-5
Flávia Heyse Martins	2583	1054033-1
Flávia Lavos de Almeida	3335	1055683-5
Flavia Ribeiro Timoteo	1916	1058613-5
	3405	1051470-2
Flávia Voigt Miranda	0094	1051684-6
	0583	1048200-5
	2006	1054266-0
Flaviane Felomena da Silva	1860	1048920-2
Flaviano Belinati Garcia Perez	2592	1058483-7
	3050	1052345-8
	3075	1057459-7
	3094	1061531-3
	3152	1054259-5
	3166	1058241-9
	3322	1052998-9
	3450	1060330-2
	3786	1053014-2
	3873	1052708-5
Flávio Alexandre da Silva	4030	1052409-7
Flávio Antonio Romani	2837	1047866-9
	3670	1049805-4
Flávio Augusto Dumont Prado	0240	1060126-8
Flávio Bandeira Sanches	2634	1058849-5
Flávio Bueno	0045	1048038-9
	0206	1049955-9
	0303	1060987-1
	0311	1049399-1
Flávio Dionísio Bernartt	1591	1060660-5
	1845	1060773-7
	2263	1057858-0
Flavio Ervino Schmidt	1744	1051864-4
Flavio Fagundes Ferreira	0772	1062694-9
Flávio Gotardo C. d. S. Furlan	1453	1057373-2
Flávio Henrique Sereia	3884	1054532-9
Flavio José de Oliveira Chueire	0590	1050861-9
	3388	1048565-1
Flávio Mendes Benincasa	0460	1059371-6
Flávio Neves Costa	3298	1049319-3
	3440	1058848-8
Flávio Pansieri	0756	1057825-1
Flávio Penteado Geromini	1360	1051453-1
	2306	1054954-5
	2313	1059183-6
	2388	1062530-0
	2564	1060733-3
	3067	1054644-4
	3129	1050075-3
	3199	1048148-0

	3261	1060275-6
	3317	1052701-6
	3339	1057601-1
	3387	1048554-8
	3393	1049374-4
	3480	1048700-0
	3487	1049549-1
	3753	1049116-2
Flávio Pierobon	3199	1048148-0
Flávio Pigatto Monteiro	0673	1053697-1
Flávio Ramos	0634	1054230-0
Flávio Rodrigues dos Santos	1109	1060358-0
Flávio Rosendo dos Santos	0009	1052184-5
	0058	1058988-7
	0344	1058830-6
	0526	1062124-2
	0593	1051460-6
Flávio Santanna Valgas	3793	1054255-7
Flávio Steinberg Bexiga	2037	1041066-5
	2160	1060232-1
	2225	1056223-3
	2880	1048831-0
	2966	1060041-0
Florence de Souza Biaggi	1795	1058050-8
Floriano Yabe	2005	1053231-3
Francelise Camargo de Lima	0245	1045690-7
	1642	1046291-8
	2482	1053846-4
	2616	1050622-2
	3128	1050058-2
Franciele Baptistella da Silva	3707	1057541-0
Franciele da Roza Colla	3490	1049777-5
Francieli Dias	0080	1057417-9
	0219	1062594-4
	0243	1062423-0
Francielle Calegari de Souza	0859	1053520-5
	0958	1051728-3
	0984	1061196-4
	2005	1053231-3
Francielly Tessaro	4098	1058978-1
Francine de Arribamar Geraldo	4197	1052250-4
Francine Ricardo	2898	1058468-0
Francis Augusto Zica	3732	1061618-5
Francisco Antônio Fragata Junior	1726	0908332-7/01
	2019	1058044-0
	2723	1062489-8
	2810	1050366-9
	3612	1054555-2
Francisco Carlos Duarte	0077	1054773-0
	0195	1060107-3
	0475	1050618-8
	0582	1047617-6
Francisco Carlos Melatti	2710	1056673-3
Francisco Carlos Ribeiro	0846	1061117-3
	0981	1059255-7
Francisco Carlos Souza Junior	2937	1063688-5
Francisco Edras Vieira	1684	1033750-7
Francisco Elias Silvestre	0875	1059217-7
	0982	1059532-9
	4068	1056704-3
Francisco Ferley	3778	1052237-1
Francisco Ferraz Batista	2322	1047947-9
Francisco Leite da Silva	1313	1046024-7
	1629	1059642-0
	2804	1047405-6
Francisco Lopes	0929	1054905-2
Francisco Magno Moreira	1817	1049042-7
Francisco Mercer Guimaraes	0997	1056095-9
	2984	1051126-9
Francisco Rodrigo Silva	4272	1061103-9
Francisco Rosito	0112	1046675-4
	1979	1056032-2
	2190	1055949-8
	2223	1054792-5
Francisco Zardo	0070	1049065-0
	1146	1060894-1
Francismara Tumiate	0609	1060153-5
Frank Yokio Yamanaka	3645	1062550-2
Franz Hermann Nieuwenhoff Júnior	3201	1048375-7
Frederico Mercer Guimarães	0997	1056095-9
	2984	1051126-9
Frederico R. d. R. e. Lourenço	0675	1055604-4
Frederico Sefrin	0512	1052113-6
	3752	1049076-3
	3782	1052652-8
Frederico Slomp Neto	1184	1059946-3
	1798	1058965-4
frederico só pereira	0598	1057877-5
Frederico Valdomiro Slomp	1184	1059946-3
Frederico Vidotti de Rezende	1873	1054187-4
Fuad Esper Cheida	0983	1060157-3
Fúlvio Luís Stadler Kaipers	0771	1062690-1
Gabriel Alves Muniz dos Santos	2244	1061635-6
Gabriel Antônio H. N. d. L. Filho	0414	1050834-2
	3492	1050012-6
Gabriel Bardal	2130	1059530-5
GabrieL Bittencourt Pereira	2081	1050234-2
Gabriel Braga Farhat	0687	1061524-8
	0688	1062010-3
	1943	1056450-0
Gabriel Cambruzzi	2950	1051196-1
Gabriel da Rosa Vasconcelos	3068	1054659-5
	3216	1050278-4
	3220	1050741-2
	3316	1052532-1
	3382	1048176-4
	3391	1049307-3
	3446	1060207-8
	3484	1049304-2
	3485	1049370-6
	3593	1050290-0
	3661	1048382-2
	3692	1053335-6
	3877	1053160-9
Gabriel da Silva Ribas	0647	1060293-4
Gabriel Lopes Moreira	3335	1055683-5
Gabriel Marcondes Karan	2757	1060349-1
Gabriel Murinelli Francisco	4152	1059100-7
Gabriel Nogueira Miranda	1563	1047543-1
Gabriel Sarmento Marques	3635	1060202-3
Gabriel Soares Janeiro	2514	1053685-1
Gabriel Yared Forte	1239	1050499-3
	1274	1047788-0
	1286	1052781-4
	3437	1058719-2
Gabriela de Paula Soares	0402	1045208-9
Gabriela de Toni	1610	1050249-3
	2689	1046052-1
	2696	1049249-6
	2811	1050542-9
	2908	1036054-2
	3567	1045788-2
	3592	1050171-0
Gabriela Fagundes Gonçalves	1550	1059828-0
	2306	1054954-5
	2499	1060903-5
	3032	1049983-3
	3129	1050075-3
	3130	1050149-8
	3199	1048148-0
	3207	1049717-9
	3261	1060275-6
	3278	1036622-0
	3486	1049405-4
	3487	1049549-1
	3502	1051963-2
	3688	1052481-9

Gabriela Faust	3931	1055169-0
Gandura Maria da Maia Abou Fares	0726	1061126-2
Gardênia Fernandes Oliveira	4328	1061246-9
Gardênia Mascarelo	0200	1046457-6
	3048	1052140-3
	3146	1052421-3
	3212	1050026-0
Garleti Pereira	2521	1057667-9
Gastão Fernando Paes de B. Junior	2884	1051237-7
	2973	1045308-4
Gazzi Youssef Charrouf	0459	1059252-6
	0470	1047838-5
Geandro de Oliveira Fajardo	2433	1045790-2
	2817	1053830-6
	2825	1059653-3
Geandro Luiz Scopel	1527	1048058-1
Gecy Martins	0187	1057143-4
Gelcir Anibio Zmyslony	0090	1048759-3
	0477	1051118-7
Gelsi Francisco Accadrolli	0152	1042594-8
	0467	1046174-2
	2818	1053964-7
Gelson Faita	0628	1047756-8
Gemerson Junior da Silva	1323	1052654-2
Generoso Horning Martins	0058	1058988-7
	0236	1057316-7
	0292	1050136-1
	0328	1046739-3
	0348	1060466-7
	0379	1046873-0
	0529	1047741-7
	0737	1050677-7
Genezio Rampon	1681	1063636-1
Geni Noemia Oleczinski	2262	1057523-2
Geni Romero Jandre Pozzobom	1310	1044259-2
	1315	1046660-3
	1316	1046733-1
	1322	1051798-5
	1330	1059269-1
	1337	1060225-6
	1353	1047707-5
	1354	1048452-9
	1357	1049934-0
	1358	1049969-3
	1359	1050338-5
	1365	1052336-9
	1367	1053557-2
	1381	1060560-0
	1389	1045707-7
	1391	1046763-9
	1392	1046822-3
	1395	1049947-7
	1400	1050488-0
	1405	1052982-1
	1406	1053498-8
	1420	1059640-6
	1433	1046764-6
	1434	1048358-6
	1437	1050403-7
	1438	1051011-3
	1439	1051235-3
	1440	1051484-6
	1445	1053068-0
	1456	1058548-3
	1467	1060124-4
	1469	1060645-8
	1479	1046674-7
	1485	1048246-1
	1486	1048280-3
	1492	1052395-8
	1494	1052832-6
	1500	1055338-5
	1510	1060029-4
	1528	1048273-8
	1531	1049978-2
	1537	1052353-0
	1546	1059284-8
	1563	1047543-1
	1564	1048590-4
	1565	1049318-6
	1566	1049766-2
	1567	1049922-0
	1571	1050561-4
	1577	1054508-3
	1581	1058360-9
	1590	1060512-4
	1603	1048145-9
	1605	1048352-4
	1608	1049962-4
	1611	1050365-2
	1613	1051573-8
	1614	1051714-9
	1633	1060569-3
	1640	1045834-9
	1645	1048202-9
	1653	1051440-4
	1656	1051892-8
	1657	1052312-9
	1659	1052447-7
	1661	1052932-1
	1667	1058707-2
	1701	1051744-7
	1702	1052947-2
	1704	1054526-1
	1711	1060076-3
	1712	1060188-8
	1728	1045633-2
	1730	1046652-1
	1732	1047663-8
	1733	1048114-4
	1735	1049033-8
	1741	1051021-9
	1742	1051403-1
	1745	1053000-8
	1748	1054538-1
	1750	1056654-8
	1753	1058916-1
	1768	1061558-4
	1771	1046727-3
	1773	1048169-9
	1774	1048309-3
	1778	1049667-4
	1786	1052380-7
	1788	1052608-0
	1789	1053640-2
	1810	1060443-4
	1814	1045546-4
	1818	1049068-1
	1819	1049180-2
	1821	1049569-3
	1823	1050423-9
	1825	1051009-3
	1826	1051544-7
	1828	1052503-0
	1829	1052660-0
	1844	1060513-1
	1858	1048008-1
	1861	1049591-5
	1867	1052368-1
	1868	1052556-1
	1869	1052579-4
	1875	1054474-2
	1882	1060152-8
	1883	1060235-2
	1884	1060344-6
	1894	1045871-2
	1897	1046712-2
	1898	1047639-2
	1899	1047697-4
	1902	1048876-9

	1905	1050721-0
	1906	1051682-2
	1910	1053074-8
	1913	1056573-8
	1922	1060255-4
	2029	1060418-1
	2271	1059747-0
Genilson Pereira	4297	1059637-9
	4331	1062294-9
Gennaro Cannavacciuolo	2687	1062368-4
	2722	1062379-7
	2904	1060196-0
	3076	1057684-0
	3087	1060346-0
	3090	1060771-3
	3122	1048602-9
	3162	1057733-8
	3172	1058890-2
	3181	1060320-6
	3239	1054335-0
	3248	1058261-1
	3256	1059276-6
	3340	1057613-1
	3350	1059141-8
	3426	1057065-5
	3432	1057890-8
	3441	1058961-6
	3451	1060507-3
	3532	1058252-2
	3590	1050044-8
	3628	1058841-9
	3641	1061606-5
	3683	1051589-6
	3715	1059131-2
	3721	1059912-7
	3897	1059920-9
	3903	1061609-6
Gentil Guido de Marchi	2445	1051659-3
Geogea Vanessa Gaioski	1402	1051493-5
Geonir Edvard Fonseca Vincensi	0794	1054542-5
George Hideji Ribeiro	4282	1054734-3
Georgia Frota Kravitz Pecini	3116	1047983-5
	3474	1048078-3
	3533	1058513-0
	3749	1048649-2
Georgij Sereda	1946	1057460-0
Geovane Ceranto Albergaria	3407	1051681-5
Geovani Ghidolin	1832	1053606-0
	3814	1059098-2
Geovania Tatibana de Souza	2107	1063655-6
Geraldo Barbosa Neto	2520	1057658-0
Geraldo Chamon Júnior	2590	1057657-3
	2821	1057625-1
Geraldo Cordeiro Neto	2058	1058517-8
	2921	1052398-9
Geraldo de Oliveira	0772	1062694-9
Geraldo Francisco Pomagerski	0022	1062544-4
Geraldo José do Amaral Gentile	2582	1053694-0
Geraldo Magela F. d. Nascimento	0260	1059969-6
Geraldo Manjinski Junior	2663	1051383-4
Geraldo Mocellin	0528	1046493-2
	2237	1060292-7
Geraldo Nogueira da Gama	1713	1060423-2
	2650	1064734-6
Geraldo Taborda Nassar	1521	1034806-8
Germano Jorge Rodrigues	3135	1051117-0
	3267	1060747-7
	3449	1060258-5
	3520	1055082-8
	3751	1048991-1
Geroldo Augusto Hauer	3931	1055169-0
Gerson da Silva	1218	1060046-5
	1935	1048674-5
	2011	1056989-6
Gerson Luiz Armiliato	2775	1051029-5
Gerson Luiz Dechandt	0508	1050108-7
Gerson Magnoni Bortoli	1364	1051986-5
Gerson Massignan Mansani	2340	1057053-5
Gerson Remi Tecchio	2377	1057648-4
Gerson Requião	1841	1058968-5
Gerson Vanzin Moura da Silva	1506	1058889-9
	1578	1054679-7
	2388	1062530-0
	2499	1060903-5
	3058	1053097-1
	3067	1054644-4
	3129	1050075-3
	3196	1047865-2
	3199	1048148-0
	3207	1049717-9
	3261	1060275-6
	3308	1051353-6
	3317	1052701-6
	3339	1057601-1
	3387	1048554-8
	3480	1048700-0
	3486	1049405-4
	3487	1049549-1
	3488	1049733-3
	3539	1059063-9
	3688	1052481-9
	3753	1049116-2
Gethe Xavier Prudencio Gama	1951	1058560-9
Getúlio Braz Anziliero	0063	1061120-0
	0284	1061059-6
Giacomo Rizzo	2387	1061064-7
Giana Andréa Nogueira	1893	1045388-2
	3144	1052339-0
Gianmarco Costabeber	1975	1052857-3
	1999	1047447-4
	2111	1048886-5
	2267	1059022-8
Gianny Vaneska Gatti Felis	2078	1049157-3
Gidalte de Paula Dias	3825	1062354-0
Gil Ferrucci de Souza Nascimento	2509	1050375-8
Gilberto Adriane da Silva	2718	1060008-5
	3154	1054751-4
	3797	1054717-2
Gilberto Andreassa Junior	3275	1062784-8
	3750	1048808-1
Gilberto Baumann de Lima	1131	1054185-0
Gilberto Borges da Silva	2529	1060351-1
	2537	1033732-9
	3017	1048126-4
	3027	1048783-9
	3048	1052140-3
	3050	1052345-8
	3052	1052478-2
	3103	1044211-2
	3114	1047828-9
	3139	1051239-1
	3141	1051827-1
	3149	1053066-6
	3152	1054259-5
	3161	1057640-8
	3201	1048375-7
	3210	1049998-4
	3242	1054889-3
	3243	1055371-0
	3249	1058346-9
	3264	1060390-8
	3281	1046630-5
	3299	1049654-7
	3310	1051500-5
	3312	1051676-4
	3322	1052998-9
	3373	1046870-9

	3378	1047867-6
	3400	1050039-7
	3406	1051623-3
	3425	1055039-7
	3439	1058798-3
	3444	1059893-7
	3449	1060258-5
	3501	1051775-2
	3517	1054293-7
	3535	1058795-2
	3546	1060163-1
	3566	1045449-0
	3604	1052621-3
	3615	1054931-2
	3632	1059867-7
	3658	1047766-4
	3659	1047847-4
	3664	1048496-1
	3682	1051566-3
	3696	1054460-8
	3718	1059431-7
	3738	1032249-5
	3748	1048288-9
	3755	1049278-7
	3770	1051051-7
	3777	1052077-5
	3786	1053014-2
	3836	1046581-7
	3848	1048404-3
	3856	1049760-0
	3860	1050932-3
	3885	1054685-5
	3891	1058566-1
	3893	1058885-1
Gilberto Fior	2587	1056517-0
	2590	1057657-3
	2821	1057625-1
Gilberto Gomes de Lima	0364	1052688-8
	0596	1053800-8
Gilberto Julio Sarmento	1240	1050603-7
	1299	1060280-7
Gilberto Leal Valias Pasquinelli	1164	1052610-0
	2278	1060666-7
	2285	1062650-7
Gilberto Pedriali	1318	1049129-9
	1703	1053502-7
	2307	1056205-5
	2335	1052519-8
	2339	1056841-1
	2606	1030778-3
	2639	1059894-4
	2850	1056179-0
	2889	1056149-2
	2974	1045413-0
	2985	1051298-0
	2991	1055659-9
	3025	1048544-2
	3191	1046020-9
	3287	1048119-9
	3320	1052884-0
Gilberto Santi	0794	1054542-5
Gilberto Stinglin Loth	1997	1062857-6
	2333	1052159-2
	2361	1050229-1
	2369	1053794-5
	2407	1052963-6
	2437	1049335-7
	2444	1051255-5
	2702	1051286-0
	2727	1050036-6
	2838	1049789-5
	3285	1047308-2
	3355	1060101-1
	3370	1046125-9
	3402	1051209-3
	3443	1059789-8
	3454	1060691-0
	3470	1047680-9
	3472	1047940-0
	3503	1052038-8
	3549	1060252-3
	3693	1054119-6
	3734	1062458-3
	3779	1052392-7
	3782	1052652-8
	3800	1055408-2
	3852	1049262-9
Gilberto Vilas Boas	2283	1062105-7
Gilceo Jair Klein	3055	1052780-7
	3389	1048834-1
Gilda Nunes de Andrade	3589	1049993-9
Gildo José Maria Sobrinho	3555	1062007-6
Gilian Pacheco	2352	1045913-5
	2610	1047916-4
	2698	1049674-9
	2916	1049652-3
Gilmar Antônio Oltramari	3750	1048808-1
Gilmar Costa Vaz	3976	1054833-1
	4058	1051889-1
Gilmar Gonçalves Aguiar	0531	1048292-3
Gilmara Fernandes Machado Heil	1340	1060706-6
	1344	1061986-8
	1427	1062315-3
Gilmario Ferraz da Silveira	0694	1045643-8
Gilson João Goulart Júnior	1560	1037662-8
Gilson Roberto Cecatto Santos	1542	1057238-8
Gilvan Antonio Dal Pont	1488	1049204-7
Gilvana Pessi Mayorca Camargo	2172	1048034-1
	2690	1046653-8
Gilvano Colombo	2325	1048300-0
	2539	1045181-3
	2700	1050591-2
Gino Lucas Scherdien	0022	1062544-4
Gior Gio Pasini	1643	1046308-8
	1896	1046643-2
Giordano Citon	4141	1053446-4
Giorgia Cristiane Pacheco	0728	1062838-1
Giorgia Enrietti Bin Bochenek	1570	1050409-9
	1672	1059909-0
	1834	1054303-8
Giorgia Paula Mesquita	0370	1059585-0
	2375	1056962-5
	2840	1050064-0
Giovana Amates França Tramujas	0104	1060309-7
	0126	1059601-9
Giovana Cunha Comiran	2035	1064451-2
Giovana Picoli	0648	1060294-1
	0651	1060668-1
	0686	1060976-8
	1185	1060159-7
	1266	1060783-3
	1298	1060261-2
	2065	1060241-0
	2133	1060211-2
	2162	1060710-0
Giovani Andreoli	0396	1059843-7
Giovani de Oliveira Serafini	1402	1051493-5
	3893	1058885-1
Giovani Frazão Della Villa	4132	1061466-1
Giovani Luiz Ultramari Oliveira	2874	1045536-8
Giovani Marcelo Rios	0619	1024631-8
	0700	1049019-8
	0853	1049804-7
	1111	1026853-2
	1235	1047711-9
Giovani Miguel Lopes	0762	1059720-9
	4061	1054127-8
Giovani Ortolan	3093	1061529-3
Giovani Webber	2119	1054567-2

	2493	1059442-0
Giovani Zorzi Ribas	0471	1048106-2
Giovanna Alves Cim	1181	1059176-1
Giovanna Price de Melo	0256	1058433-7
	2431	1040013-0
	2809	1050363-8
Giovanni Antônio de Luca	1176	1057981-4
	3592	1050171-0
Gísela Dias Chede	0459	1059252-6
	0470	1047838-5
Gisele da Rocha Parente	0402	1045208-9
	1146	1060894-1
	1170	1054436-2
Gisele Luiza Brito dos S. Cassano	2100	1060431-4
Gisele Machado Noga	3483	1048963-7
Gisele Maria Reis	4240	1059710-3
Gisele Marie Mello Bello Biguette	3120	1048426-9
Gisele Passos Tedeschi	2675	1057476-8
Gisele Rodrigues Veneri	0419	1052874-4
Gisele Soares	0008	1051751-2
	0776	1046800-7
Gisele Trogildo Martins	3324	1053577-4
Giselene Faria do Carmo	3836	1046581-7
Giselle Pascual Ponce	0625	1046781-7
	0627	1047560-2
	0630	1049708-0
	0646	1060197-7
	0650	1060570-6
	0656	1046444-9
	0657	1046777-3
	0658	1047287-8
	0659	1047324-6
	0664	1050267-1
	0682	1059988-1
	0689	1062290-1
	0703	1049656-1
	0705	1050518-3
	0733	1046741-3
	0734	1047679-6
	0736	1049485-2
	0741	1052488-8
	0747	1053420-0
	0768	1060380-2
	0776	1046800-7
	0802	1058529-8
	0807	1060456-1
	1117	1047012-1
	1121	1049264-3
	1122	1049720-6
	1145	1060445-8
	1159	1048524-0
	1160	1048669-4
	1169	1054181-2
	1177	1058605-3
	1192	1062949-9
	1193	1045974-8
	1195	1047473-4
	1273	1046724-2
	1275	1048033-4
	1279	1049662-9
	1284	1051565-6
	1287	1053436-8
Gislaine Aparecida Gobeti Mazur	2103	1061873-6
Gislaine do Rocio Rocha	0253	1057190-3
	2781	1057025-1
	3299	1049654-7
Gislaine Faria do Carmo Chierici	3836	1046581-7
Gislaine Gonçalves Paes	1323	1052654-2
Gislene Cremaschi Lima Padovan	2015	1057540-3
Gissiane Cristine Chromiec	2881	1049206-1
Giuliano Sadday Vilarinho Reinert	4125	1058136-3
GIULIO ALVARENGA REALE	3169	1058683-7
	3643	1062435-0
Giulliane Basquera	0768	1060380-2
Gizéli Belloli	3436	1058611-1
Glaci Elza Ishikawa	1126	1050968-3
Glauce Vianna	3912	1060934-0
Glaucio Cezar Silva Molino	2837	1047866-9
Glaucio Josafat Bordun	1163	1051776-9
Gláucio Miaki	2989	1053583-2
Gláucio Ricardo Faust	0092	1050988-5
Glaucirian Costa dos Santos	1272	1045857-2
Glauco de Goes Guitti	2107	1063655-6
Glauco Humberto Bork	0757	1058171-2
	1191	1062686-7
Glauco Iwersen	0662	1049722-0
	1351	1046088-1
	1370	1057452-8
	1460	1059524-7
	1522	1045795-7
	1558	1062832-9
	1569	1050217-1
	1638	1062843-2
	1664	1055781-6
	1710	1059923-0
	1890	1062225-4
Glauco José Rodrigues	1521	1034806-8
	1574	1051287-7
Glauco Luciano Ramos	1565	1049318-6
	1667	1058707-2
	1736	1049361-7
	1971	1049414-3
	2029	1060418-1
	2121	1055567-6
	2144	1048402-9
	2271	1059747-0
Glaudson Eduardo Diniz	0299	1059069-1
Graciela de Moura	2281	1061195-7
Graciela Iurk Marins	2174	1049308-0
Gracieli de Grácia R. Santucci	2912	1048959-3
Grasiele Barcelos Amaral	0415	1050873-9
Grazziela Picanço de Seixas Borba	1717	1061386-8
Gregory Cesar Bessa	3177	1059995-6
Greicy Kerol Patrizzi	2974	1045413-0
Guilherme Alberge Reis	2268	1059062-2
Guilherme Assad de Lara	2368	1052641-5
	3447	1060246-5
Guilherme Augusto Bana	2042	1048806-7
Guilherme Augusto Becker	0186	1054880-0
	0766	1060271-8
Guilherme Azambuja Falcão Novaes	2479	1051940-9
Guilherme Borba Vianna	2556	1056796-1
Guilherme Brenner Lucchesi	0856	1053155-8
Guilherme Camillo Krugen	3345	1058727-4
	3787	1053063-5
Guilherme Camilo Krugen	3043	1051166-3
	3057	1053039-9
	3667	1049037-6
	3776	1051910-1
Guilherme Casado Gobetti de Souza	0538	1052716-7
	3963	1059967-2
Guilherme Cavalcanti de Oliveira	1087	1054573-0
	3970	1049628-7
Guilherme Cordeiro Neto	2507	1049149-1
Guilherme Côrtes Pinheiro	3284	1047140-0
Guilherme de Salles Gonçalves	0548	1062476-1
Guilherme Di Luca	2032	1061212-3
	2146	1051488-4
Guilherme Druciak de Catro	0594	1051562-5
Guilherme Francisco Mioto	0832	1057899-1
Guilherme Helfenberger G. Cassi	0254	1057422-0

	3411	1051995-4
Guilherme Henn	0428	1059024-2
Guilherme Henrique Hamada	0321	1059105-2
	0363	1052439-5
	0769	1060658-5
Guilherme Jacques T. d. Freitas	0212	1058266-6
Guilherme José Carlos da Silva	1238	1050105-6
	1655	1051622-6
	2859	1059457-1
Guilherme Krüger de Lima	2239	1060690-3
Guilherme Lepri Longas	0863	1054427-3
	0927	1054745-6
Guilherme Perussolo	2110	1047887-8
Guilherme Pezzi Neto	3356	1060862-9
Guilherme Raymundo Reinert	4189	1061262-3
Guilherme Régio Pegoraro	0355	1047486-1
	0476	1050918-3
	0536	1052547-2
	0571	1055615-7
	0599	1058239-9
	1171	1055517-6
	1250	1054724-7
	1558	1062832-9
	1580	1057356-1
	1851	1035208-6
	2277	1060487-6
Guilherme Ress Barboza	2953	1052420-6
	3045	1051456-2
Guilherme Techy	3894	1059536-7
Guilherme Vieira Doni	0878	1060078-7
Guilherme Yanik Serpa Sá	0616	1061823-6
Guilherme Zerbini de Araújo	1082	1049742-2
	4314	1054541-8
Guilherme Ziegemann Seidel	1049	1058211-1
Guilherme Zorato	0321	1059105-2
	0454	1056619-9
	0524	1060682-1
	1114	1045946-4
	1145	1060445-8
	1234	1046962-2
Guilhermo Paranaguá e Cunha	2332	1051173-8
Guiomar de Queiros Machado	0597	1057371-8
	1628	1059523-0
Gustavo Alberine Pereira	0856	1053155-8
Gustavo Alberto Weber	0195	1060107-3
Gustavo Almeida de Almeida	0261	1060007-8
Gustavo Andrade Oliveira Fontana	1306	1062154-0
Gustavo Aydar de Brito	2789	1059350-7
Gustavo Carvalho Romero	2426	1061244-5
	2762	1063145-5
Gustavo de Almeida Flessak	0803	1058769-2
Gustavo de Camargo Hermann	1699	1051142-3
	1777	1049575-1
Gustavo de Paula e Silva Rocha	1282	1050282-8
Gustavo Dias Ferreira	0858	1053360-9
Gustavo Ferreira e Silva	0588	1050743-6
Gustavo Freitas Macedo	3421	1054647-5
Gustavo Giovanini Marinho Almeida	1538	1052655-9
Gustavo Gonçalves Gomes	1573	1050933-0
	2084	1051148-5
Gustavo Leal Ciccareli	3356	1060862-9
Gustavo Lehmann Loureiro	3300	1049945-3
Gustavo Lessa Neto	2021	1058758-9
Gustavo Mussi Milani	2080	1050182-3
	2150	1056308-1
Gustavo Paes Rabello	1734	1048439-6
Gustavo Porfirio Carneiro	3358	1060902-8
Gustavo Reis Marson	3179	1060244-1
	3819	1060341-5
Gustavo Rezende da Costa	1647	1049192-2
	2942	1047798-6
Gustavo Rodrigo Góes Nicoladelli	2072	1033081-7
	2378	1058026-2
	2439	1049547-7
	2472	1048146-6
	2524	1058600-8
	2638	1059792-5
	2649	1064280-3
	2653	1046207-6
	3097	1062709-5
	3105	1045761-1
	3208	1049725-1
	3211	1050008-2
	3481	1048842-3
	3519	1054896-8
	3640	1060828-7
	3650	1039108-7
	3711	1058429-3
Gustavo Rodrigues Martins	2369	1053794-5
Gustavo Rosendo S. d. Freitas	0644	1060069-8
	0806	1060284-5
	1144	1060150-4
Gustavo Roth dos Santos	0554	1048242-3
Gustavo Saldanha Suchy	3131	1050304-9
	3226	1051548-5
	3394	1049409-2
	3450	1060330-2
Gustavo Santos de O. Valdovino	3081	1059520-9
Gustavo Seiji Miatelo Hassumi	0872	1057366-7
Gustavo Swain Kfouri	1985	1057815-5
Gustavo Tulio Pagani	1059	1064576-4
Gustavo Viana Camata	1737	1049996-0
	2489	1058019-7
	2505	1048140-4
	2506	1048179-5
	2568	1033347-0
	2625	1056369-4
	2730	1051431-5
	2769	1048016-3
	2856	1057856-6
	3327	1053832-0
Gustavo Vieira Rossi	2207	1063222-7
Halanjhoni Junio Rezende	1148	1061568-0
	1153	1062658-3
Haller Nichele Bogoni Junior	0670	1053028-6
	0749	1053811-1
	0754	1057472-0
Hamilton Antonio de Melo	0002	1046477-8
	0193	1059584-3
	0224	1047899-8
	0293	1050757-0
	0442	1047431-6
	0513	1052747-2
Hamilton Bonatto	0443	1047719-5
Hamilton José Oliveira	2160	1060232-1
Hamilton Prisco P Junior	3732	1061618-5
Hanelore Morbis Ozório	1372	1058397-6
Hany Kelly Gusso	0278	1052962-9
	0289	1048571-9
	0656	1046444-9
Haroldo Alves Ribeiro Junior	2522	1057821-3
Haroldo Camargo Barbosa	0003	1048526-4
Haroldo da Costa Andrade	2524	1058600-8
Harri Klais	0446	1050438-0
	2624	1054480-0
	2871	1034508-7
Harry Aron Azevedo Ferreira	4263	1056404-8
Harry Friedrichsen Junior	3182	1060446-5
	3188	1062628-5
	3428	1057267-9
	3801	1056720-7
	3817	1060024-9
	3819	1060341-5

	3907	1064188-4
Harysson Roberto Tres	3057	1053039-9
	3113	1047629-6
	3117	1048184-6
	3143	1052215-5
	3180	1060245-8
	3214	1050095-5
	3297	1049275-6
	3403	1051307-4
	3418	1054224-2
	3447	1060246-5
	3455	1061454-1
	3469	1047644-3
	3496	1051101-2
	3587	1049176-8
	3675	1050295-5
	3787	1053063-5
Hausly Chagas Safraide	0695	1046334-8
	0793	1054090-6
	1112	1043715-1
	2097	1059521-6
	2186	1054738-1
Heitor Henrique Pedroso	1481	1047655-6
Helaine Cristina Calzado Goetzke	2268	1059062-2
Helanderson Carneiro Roseira	0989	1062585-5
	3985	1058957-2
	4189	1061262-3
Helba Regina Mendes de Morais	4253	1053405-3
	4316	1056008-6
Helder Eduardo Vicentini	0501	1046382-4
Helder Gonçalves Dias Rodrigues	1976	1053770-5
Helder Martinez Dal Col	1619	1053941-4
Hélder Vinícius Cardoso Costa	2270	1059666-0
Helen Kátia Silva Cassiano	0265	1060945-3
	3395	1049679-4
	3584	1048584-6
Helena Annes	1364	1051986-5
Helena de Sá Cardassi	2881	1049206-1
Helena Maria Gomes Pedroso	4219	1062621-6
Helena Rosa Tondinelli	1410	1054862-2
Helia Costa	1119	1048839-6
	1281	1050016-4
Helin Teologides Rocha	2137	1062278-5
Hélio Augusto Machado Filho	4058	1051889-1
Hélio Camilo de Almeida	0836	1058920-5
	0880	1060388-8
	0966	1053788-7
Hélio de Matos Venâncio	1115	1046513-9
	1156	1047001-8
Hélio Dutra de Souza	0288	1048356-2
Hélio Esteves do Nascimento	3934	1052482-6
Hélio Luiz VItorino Barcelos	3137	1051153-6
	3275	1062784-8
	3750	1048808-1
Hélio Lulu	1280	1049938-8
Hélio Peccurare Tessarolo	2009	1055769-0
Hélio Pereira Cury Filho	1411	1055466-4
	1839	1056254-8
	1959	1060692-7
Hélio Silvestre Mathias	1165	1052936-9
Hellen Harumi Suzumura	3561	1063255-6
Heloisa Belebecha Achôa	1603	1048145-9
	1658	1052340-3
Heloísa Bot Borges	0144	1056555-0
	0556	1049378-2
Heloísa Conrado Caggiano	0091	1049109-7
Heloísa Franceschi Nascimento	3245	1057416-2
	3597	1051038-4
	3704	1056635-3
Heloisa Gonçalves Rocha	2374	1056191-6
Heloisa H. d. O. d. S. Corvello	0369	1059179-2
Heloisa Ribeiro Lopes	0446	1050438-0
Heloisa Toledo Volpato	1204	1051187-2
Heloyse Contador R. M. Jakiemiv	1195	1047473-4
Helton Becker de Oliveira	0945	1059246-8
Helton Juvêncio da Silva	4117	1054092-0
Helton Luiz de Araújo	2444	1051255-5
Helton Nogueira	1437	1050403-7
	1634	1061074-3
	1638	1062843-2
Henriene Cristine Brandão	2428	1062538-6
	3099	1034025-3
Henrique Afonso Pipolo	0808	1061493-8
	2387	1061064-7
	2414	1057566-7
Henrique Alberto Faria Motta	1326	1054250-2
Henrique A. P. d. S. A. Machado	4202	1054419-1
Henrique Beckenkamp Cordeiro	0717	1057575-6
Henrique Canzonieri	1309	1062807-6
Henrique Cavalheiro Ricci	2775	1051029-5
	2823	1058345-2
	2995	1058699-5
	3074	1057322-5
	3164	1057883-3
	3438	1058730-1
Henrique Cesar Roesler Langer	2076	1045840-7
Henrique Clauzo Horta	4164	1062505-7
Henrique Fragoso Saonetti	3056	1052831-9
Henrique Gaede	0240	1060126-8
Henrique Gineste Schroeder	2839	1049988-8
	2921	1052398-9
Henrique Jambiski Pinto d. Santos	2617	1050794-3
	2726	1046442-5
	2750	1058428-6
Henrique José Panizio	2231	1058101-0
Henrique Kurscheidt	3737	1064653-6
Henrique Leal Vianna	2079	1049683-8
Henrique Orlando Gasparotti	0495	1059785-0
	1709	1059737-4
Henrique Tortato	3501	1051775-2
Henry Andersen Navarette	2112	1050227-7
	3529	1058124-3
Henry Levi Kaminski	1429	1063754-4
Henry Padilha Silvério	0561	1051939-6
Herbert Barbosa Cunha	3029	1048992-8
	3701	1054766-5
Herbert Rehbein	4179	1057378-7
Heriberto Rodrigues Teixeira	2410	1054236-2
Hérica Paula Fernandes	2398	1048944-2
	3435	1058538-7
	3710	1058109-6
Herick Pavin	1435	1049413-6
	2309	1058135-6
	2395	1048290-9
	3303	1050710-7
	3599	1051418-2
Hermann Schaich IV	3931	1055169-0
Hermes Alencar Daldin Rathier	2217	1052289-5
Herminio Carlos Teles	1978	1055392-9
Heroldes Bahr Neto	1332	1059459-5
	1377	1060016-7
	1383	1061356-0
	1419	1059580-5
	1464	1059937-4
	1466	1060058-5
	1517	1061573-1
	1547	1059543-2
	1556	1061615-4
	1557	1061890-7
	1585	1059480-0
	1593	1061187-5

	1594	1061368-0
	1597	1061456-5
	1598	1061874-3
	1631	1059973-0
	1669	1059484-8
	1708	1059500-7
	1746	1053075-5
	1759	1060049-6
	1769	1062268-9
	1802	1059495-1
	1803	1059550-7
	1804	1059561-0
	1807	1059993-2
	1808	1060006-1
	1811	1061474-3
	1889	1061473-6
	1917	1059452-6
	1930	1061858-9
	3167	1058278-6
Hevelin de Souza Melo	0986	1061440-7
Higor Oliveira Fagundes	0852	1049584-0
Hildo Webber	1320	1049831-4
Hipólito Nogueira Porto Júnior	3166	1058241-9
	3168	1058607-7
	3170	1058748-3
Homero da Rocha	4276	1049778-2
Horacio Antunes Barbosa Junior	2843	1050453-7
	2928	1057836-4
Hortência Bressan Gonçalves	1224	1061233-2
Hosine Salem	2283	1062105-7
Hugo Cremonez Sirena	0620	1040447-6
	0655	1041932-4
	1937	1050240-0
Hugo Hiromoto Taninaka	3036	1050928-9
Hugo Jesus Soares	1997	1062857-6
Hugo Miranda Mendes da Silva	0110	1046079-2
Hugo Raitani	0780	1048877-6
Hugo Santoro Benelli	1949	1058129-8
	2022	1059190-1
	2098	1059619-1
	2099	1060151-1
	2124	1057736-9
	2127	1058726-7
	2135	1061313-5
	2136	1061355-3
	2165	1061245-2
	2199	1059791-8
	2200	1059859-5
	2203	1061039-4
	2204	1061218-5
	2226	1057393-4
	2227	1057867-9
	2233	1059783-6
Hulianor de Lai	2043	1050179-6
	2086	1053070-0
	2160	1060232-1
Humberto Consoli Neto	1282	1050282-8
Humberto Felix Silva	1436	1049545-3
	2052	1056409-3
Humberto Luiz Teixeira	3773	1051487-7
Hylea Maria Ferreira	3386	1048466-3
Ian Anderson Staffa M. d. Souza	1028	1061125-5
	4119	1055125-8
Iandra Dos Santos Machado	1549	1059631-7
	2391	1046837-4
	2565	1061081-8
	2674	1056972-1
	2681	1059647-5
Idamara pellegrini Pasqualotto	0773	1063413-8
Ideraldo José Appi	1545	1059066-0
Iderson Daian Frizzo Toigo	2977	1048036-5
Idevar Campaneruti	4183	1059517-2
Idilmara Patrícia V. Chigueira	0811	1062025-4
Ieda Maria Brandino dos S. Souza	1678	1061954-6
Iggor Gomes Rocha	0548	1062476-1
Ignis Cardoso dos Santos	2666	1052566-7
Igo Iwant Losso	0482	1054062-2
Igor Antonio Araújo	1212	1058545-2
Igor Ferlin	1214	1059037-9
	2355	1047449-8
	2397	1048812-5
	2665	1051941-6
	2842	1050395-0
	2980	1048440-9
	2982	1049682-1
	2987	1052405-9
Igor Hordi Bonfim Gavião	3247	1057957-8
	3414	1053092-6
	3461	1062869-6
	3559	1062438-1
Igor Mário Picolotto	2839	1049988-8
Igor Pereira Barabach	1432	1046386-2
Igor Roberto Mattos dos Anjos	3076	1057684-0
	3090	1060771-3
	3172	1058890-2
	3239	1054335-0
	3248	1058261-1
	3340	1057613-1
	3375	1047107-5
	3441	1058961-6
	3451	1060507-3
	3470	1047680-9
	3532	1058252-2
	3590	1050044-8
	3683	1051589-6
	3715	1059131-2
	3721	1059912-7
	3897	1059920-9
Igor Santos Cavalcanti	1199	1049320-6
	1207	1054821-1
Ígor Única Grego	0522	1060128-2
	1139	1058472-4
Iguacimir Gonçalves Franco	2463	1059807-1
Ihgor Jean Rego	2405	1052553-0
	3861	1051004-8
Ilan Goldberg	2598	1059744-9
	2621	1053325-0
	2668	1052790-3
	2686	1062139-3
	2725	1034814-0
	2868	1062384-8
Ilésio Bernadete Diogo	4284	1055107-0
Iliã de Moura e Costa	2838	1049789-5
Ilse Maria Diesel	0919	1061711-1
Ilza Regina Defilippi Dias	1679	1063011-4
	1915	1058293-3
Inácio Hideo Sano	0515	1057735-2
Inajá Maria da C. V. Silvestre	0179	1050860-2
Índia Mara Moura Torres	0755	1057690-8
	2449	1054782-9
Indianara Pavesi Pini	2580	1052527-0
Iné Army Cardoso da Silva	0830	1057218-6
	3966	1061308-4
Inês Estanislava Pucci	2559	1057714-3
Inger Kalben Silva	0359	1049811-2
	0360	1050912-1
Ingo Hofmann Junior	2952	1052139-0
Ingrid de Mattos	3028	1048878-3
	3234	1053004-6
	3255	1058991-4
	3321	1052935-2
	3465	1046648-7
	3571	1046783-1
	3574	1047307-5
	3838	1047575-3
Iolanda Correia de Oliveira	0818	1051178-3
	1623	1057546-5
	2044	1050492-4

Ionéia Ilda Veroneze	3530	1058235-1
	3556	1062149-9
	3609	1053362-3
	3620	1057432-6
	3656	1046505-7
	3903	1061609-6
Iraci Consolin Baggio	0729	1062963-9
Iran Roberto Brzezinski	0623	1045734-4
Irene de Fátima Surek de Souza	1454	1057619-3
	1579	1055365-2
	1901	1048578-8
Irineu Chiqueto Junior	2909	1047960-2
Irineu Codato	3723	1060094-1
Irineu Galeski Junior	1471	1061160-4
	1646	1049140-8
	2241	1060849-6
Irineu Palma Pereira	2937	1063688-5
Irineu Pimentel Pinto	1872	1053972-9
	3436	1058611-1
IRIS YAMAMOTO IZUTANI	0222	1046843-2
Irma dos Santos Benatti	3474	1048078-3
Irma Reisdorfer	1127	1051734-1
Isa Yukari Imay	1482	1047727-7
Isabel Aparecida Holm	0757	1058171-2
Isabela Batata Andrade	2877	1046608-3
Isabela Cristine Martins Ramos	0402	1045208-9
	1190	1061649-0
	1244	1052098-4
Isabela Mansur Sperandio	0369	1059179-2
Isabella Attab Thame	2691	1046937-9
Isabella Cristina Gobetti	2328	1049003-0
Isabella Maria B. L. d. Amaral	1706	1057841-5
Isabelle Gionedis Gulin	1233	1045635-6
Isabelle Tarazi Valeton	1398	1050259-9
	2898	1058468-0
Isaltino de Paula G. Junior	1104	1062283-6
	4307	1049605-4
Islei Cezar Dominguez	2245	1061684-9
Ismar Antônio Pawelak	2281	1061195-7
Ismar da Cruz Reis Junior	4272	1061103-9
Isocley Bossi	2034	1063183-5
Israel Massaki Sonomiya	1410	1054862-2
Itacir José Rockenbach	3691	1053215-9
	4185	1060399-1
Itamar Dall'Agnol	1280	1049938-8
Itamar Strumielo Diniz	0967	1053825-5
Ivair Junglos	2216	1051136-5
Ivan Andrigo Schreiner	2187	1054970-9
Ivan Ariovaldo Pegoraro	1227	1062794-4
	2092	1056995-4
	2134	1060405-4
	2891	1056665-1
Ivan César Azevedo Borges de Liz	2154	1058496-4
	2854	1057155-4
Ivan Coelho Dias	1671	1059822-8
	2876	1046560-8
Ivan de Azevedo Gubert	0016	1059568-9
	0294	1050949-8
Ivan de Lima	0893	1051271-9
Ivan Luiz Camargo dos Santos	4053	1061787-5
Ivan Luiz Goulart	1251	1054824-2
Ivan Martins Tristão	1321	1050944-3
	2093	1057011-7
Ivan Miguel da Silva Ferraz	4330	1061526-2
Ivan Paim da Silveira	1885	1060449-6
Ivan Ribas	1075	1058042-6
Ivan Rogério da Silva	0926	1053611-1
	4255	1054287-9
	4287	1055957-0
Ivan Xavier Vianna Filho	2159	1060099-6
	2279	1060816-7
Ivani Marques Vieira	1307	1062300-2
Ivanir Fontana	4153	1059108-3
Ivanise Neyva Dozoretz Kornelhuk	1964	1062950-2
Ivar Luciano Hoff	2650	1064734-6
Iveraldo Neves	3055	1052780-7
	3389	1048834-1
	3859	1050502-5
Ivete Garcia de Andrade	0749	1053811-1
Ivete Maria Caribé da Rocha	1963	1062159-5
Ivo de Jesus Dematei Gregio	4235	1057039-5
Ivo Dyniewicz	0144	1056555-0
	2057	1058486-8
	3553	1061069-2
Ivo Henrique Bairros	2332	1051173-8
Ivo Kraeski	0515	1057735-2
	2146	1051488-4
Ivo Péricles Caldas	1015	1051787-2
	2713	1058406-0
Ivone Maria Bueno Moreira	1304	1061165-9
Ivone Pavato Batista	4279	1052695-3
Ivone Struck	3142	1052096-0
	3535	1058795-2
Ivoney Masi	0912	1059027-3
Iwan Kruk Junior	3906	1063348-6
Izabela C. R. C. Bertoncello	1604	1048349-7
	2356	1047713-3
	2359	1050000-6
	2399	1050952-5
	2634	1058849-5
	2693	1048173-3
	2843	1050453-7
	2844	1050459-9
	2917	1049774-4
	3045	1051456-2
	3389	1048834-1
Izabella de Paula Lino	0755	1057690-8
	1293	1057674-4
Izabella Ross Emmendoerfer	2275	1060430-7
Izaías Salustiano	3271	1062188-6
Izoel Mota Junior	0338	1051904-3
	2129	1058800-8
Jacinto Nelson de M. Coutinho	0340	1053451-5
	0418	1052681-9
	0426	1058762-3
	0511	1052101-6
	0526	1062124-2
Jacir Furtado de Souza Guerra	4242	1059801-9
Jack Sander Borges da Costa	2615	1050424-6
Jackson Luís Vicente	1536	1052349-6
Jackson Romeu Ariukudo	1318	1049129-9
	1935	1048674-5
Jacob José dos Santos	4140	1052900-9
Jacqueline Carneiro Cavassin	0981	1059255-7
Jacqueline da Silva Sari	2820	1057283-3
Jacques Nunes Attié	1880	1059434-8
Jacson Luiz Pinto	0656	1046444-9
	1297	1060140-8
Jadiel Vinicius Marques da Silva	1272	1045857-2
Jadir Roberto Vieira Júnior	3058	1053097-1
	3724	1060110-0
Jailson de Souza Araújo	1731	1046768-4
Jailton Zanon da Silveira	1340	1060706-6
	1344	1061986-8
Jaime André Schlogel	1293	1057674-4
	4229	1054183-6
Jaime Cirino Gonçalves Neto	3667	1049037-6
Jaime Ferreira Correa de Souza	0718	1057666-2
Jaime Mariano	0445	1049692-7
Jaime Oliveira Penteado	1360	1051453-1
	1449	1055223-9
	1506	1058889-9
	1550	1059828-0
	1578	1054679-7

	2306	1054954-5
	2313	1059183-6
	2388	1062530-0
	2499	1060903-5
	2564	1060733-3
	3058	1053097-1
	3067	1054644-4
	3129	1050075-3
	3130	1050149-8
	3140	1051759-8
	3155	1054899-9
	3196	1047865-2
	3199	1048148-0
	3207	1049717-9
	3225	1051399-2
	3261	1060275-6
	3278	1036622-0
	3308	1051353-6
	3317	1052701-6
	3339	1057601-1
	3385	1048245-4
	3393	1049374-4
	3480	1048700-0
	3486	1049405-4
	3487	1049549-1
	3488	1049733-3
	3502	1051963-2
	3539	1059063-9
	3578	1048105-5
	3688	1052481-9
	3689	1052966-7
	3713	1058874-8
	3741	1046818-9
	3753	1049116-2
Jaime Pego Siqueira	1934	1048188-4
Jair Antônio Wiebelling	1168	1054061-5
	2309	1058135-6
	2326	1048604-3
	2327	1048893-0
	2469	1063010-7
	2470	1047652-5
	2544	1051130-3
	2561	1058989-4
	2563	1060233-8
	2655	1048149-7
	2659	1049291-0
	2666	1052566-7
	2689	1046052-1
	2701	1050633-5
	2725	1034814-0
	2760	1062103-3
	2764	1063535-9
	2777	1054209-5
	2794	1060387-1
	2819	1054943-2
	2868	1062384-8
	2908	1036054-2
	2954	1052425-1
	3006	1062420-9
	3258	1059734-3
Jair Batista do Nascimento	0759	1058546-9
Jair da Silva	0450	1052749-6
Jair de Meira Ramos	1099	1057989-0
	4297	1059637-9
Jair Ferreira Goncalves	3961	1058497-1
Jair Gavino Filho	1064	1052311-2
	1166	1053988-7
Jair Roberto da Silva	0453	1054195-6
	0605	1059238-6
Jair Subtil de Oliveira	0067	1047337-3
	0116	1049522-0
	0155	1048595-9
	0534	1051914-9
	1114	1045946-4
	2344	1058813-5
	2376	1057255-9
	2382	1058863-5
	2491	1058903-4
	2527	1059709-0
	2630	1058409-1
	2631	1058482-0
	2754	1059589-8
	2786	1058907-2
	2894	1057512-9
	2932	1059594-9
	2961	1058805-3
	2962	1058827-9
	3002	1062013-4
Jairo Antônio de Mello	3421	1054647-5
Jairo Antonio Gonçalves Filho	0003	1048526-4
Jairo Basso	3006	1062420-9
Jairo José Bender Junior	3560	1062860-3
Jakeline Fernandes Stefanello	0336	1050987-8
Jalton Godinho de Morais	0890	1049914-8
James José Marins de Souza	0147	1059345-6
	1760	1060408-5
	2455	1058724-3
	3719	1059486-2
Jamil Ibrahim Tawil Filho	2404	1052280-2
Jamil Josepetti Junior	0003	1048526-4
Janaina Chueiry de Oliveira	0655	1041932-4
Janaína Cirino dos Santos	1170	1054436-2
Janaina Giozza Avila	2529	1060351-1
	3017	1048126-4
	3027	1048783-9
	3052	1052478-2
	3114	1047828-9
	3175	1059844-4
	3242	1054889-3
	3243	1055371-0
	3299	1049654-7
	3310	1051500-5
	3449	1060258-5
	3450	1060330-2
	3501	1051775-2
	3615	1054931-2
	3671	1050061-9
	3682	1051566-3
	3755	1049278-7
	3893	1058885-1
Janaina Moscatto Orsini	2474	1049806-1
	2655	1048149-7
	2770	1048137-7
	2872	1035019-9
	2948	1050998-1
	2949	1051182-7
Janaina Olivo	0769	1060658-5
Janaina Rovaris	2346	1063242-9
	2347	1063324-6
	2349	1063400-1
	2352	1045913-5
	2494	1059526-1
	2501	1063437-8
	2610	1047916-4
	2698	1049674-9
	2752	1059148-7
	2793	1060048-9
	2802	1045508-4
	2822	1057779-4
	2898	1058468-0
	2916	1049652-3
Janaina Theulen Zagonel	4125	1058136-3
Janaínna de Cássia Esteves	2840	1050064-0
	3359	1061301-5
Janayna Ferreira Luzzi Schon	0104	1060309-7
Jandir Schmitt	3043	1051166-3
	3285	1047308-2
	3674	1050181-6
Jane Lúci Gulka	2338	1055485-9
	2675	1057476-8

Jane Maria Roncato	2306	1054954-5
	3282	1046770-4
Jane Mary Silveira	2215	1050994-3
Janete Maria Claser Silva	2028	1060327-5
Janice Ana Pieniak	0104	1060309-7
	0243	1062423-0
	0518	1058816-6
Janice Keller Araújo	2381	1058695-7
Januário Silvério de Souza	1962	1061937-5
	4157	1060047-2
Janyto Oliveira Sobral do Bomfim	0027	1050158-7
Jaqueline Beccari Malheiros	2508	1049715-5
	3233	1052696-0
Javert Ribeiro da Fonseca Neto	3479	1048698-5
Javier Sepúlveda Pistono	2091	1056848-0
	2107	1063655-6
Jayme Gustavo Arana	0798	1056968-7
Jean Carlo da Silva	0886	1062451-4
Jean Carlo de Almeida	0673	1053697-1
Jean Carlo Ramon Martins Bataiola	1456	1058548-3
Jean Carlos Camozato	1130	1053598-3
	1524	1046749-9
Jean Carlos Confortin	0904	1055071-5
	2918	1049935-7
Jean Carlos Marques Silva	2182	1052953-0
Jean Carlos Martins Francisco	1376	1059913-4
	1450	1055626-0
	1460	1059524-7
	1505	1058460-4
	1627	1059170-9
	1663	1055580-9
	1678	1061954-6
	1679	1063011-4
	1747	1054102-1
Jean César Xavier	1340	1060706-6
	1344	1061986-8
	1427	1062315-3
Jean Colbert Dias	0004	1048797-3
	0059	1059670-4
	0072	1051948-5
	0162	1051247-3
Jean Felipe Mizuno Tironi	2887	1054245-1
	3691	1053215-9
Jean Ferreira da Silva	3111	1047094-3
Jean Marco Domingues	0787	1051556-7
	3341	1057738-3
Jean Patrik Cauduro	1734	1048439-6
Jean Pierre Cousseau	3510	1052550-9
Jean Pierre Dangui	3323	1053374-3
Jean Ricardo Nicolodi	3349	1058992-1
	3369	1046015-8
	3901	1060977-5
Jeancarlos Lieber Araújo	0933	1055962-1
Jeandra Amabile Vedana	2217	1052289-5
Jeane Burda Nicola	0399	1060283-8
	0509	1050570-3
Jeanine Heinzelmann Fortes Buss	2587	1056517-0
Jeferson Alessandro T. Trindade	1961	1061585-1
	2000	1048265-6
Jeferson da Cruz Costa	4326	1060571-3
Jeferson Fosquiera	0385	1051671-9
Jeferson Luiz Calderelli	0356	1047686-1
Jeferson Luiz de Lima	2088	1056336-5
	2213	1047806-3
Jeferson Luiz Pichetti	1362	1051688-4
Jeferson Nelcides de Almeida	4082	1062326-6
Jeferson Weber	1356	1049274-9
Jefferson Alex Pontes Pereira	2508	1049715-5
	3233	1052696-0
	4041	1057808-0
Jefferson Amauri de Siqueira	0581	1062769-1
Jefferson Augusto de Paula	0551	1045858-9
Jefferson Barbosa	2938	1063711-9
Jefferson Comeli	3736	1064243-0
	3737	1064653-6
Jefferson Dias Santos	0667	1051794-7
	0963	1053258-4
Jefferson Figueira Cazon	2305	1053923-6
	3250	1058534-9
Jefferson Furlanetto Moíses	0692	1062866-5
Jefferson Grey Sant'Anna	1938	1051156-7
Jefferson Johnson Bueno d. Santos	0389	1054393-2
Jefferson Kaminski	0034	1054975-4
	0570	1054321-6
Jefferson Lima Aguiar	2362	1050452-0
Jefferson Luiz Maestrelli	3807	1058366-1
Jefferson Massaharu Araki	3079	1058413-5
Jefferson Renato Rosolem Zaneti	1411	1055466-4
	1471	1061160-4
	1561	1045723-1
	1646	1049140-8
	2241	1060849-6
Jefferson Rosa Cordeiro	0013	1057652-8
	0081	1059286-2
	0168	1058144-5
	0238	1058216-6
Jefferson Santos Mennini	1133	1054673-5
	1339	1060630-7
Jenerson Renato Talachinski	3780	1052406-6
	3820	1060808-5
Jeniffer Cristina Primão	2420	1060054-7
Jerônimo Jatahy de Camargo Neto	4101	1060359-7
Jervis Puppi Wanderley	1411	1055466-4
Jés Carlete Júnior	3382	1048176-4
	3877	1053160-9
Jéssica Agda da Silva	0687	1061524-8
	0688	1062010-3
Jéssica Mérie Teixeira	2312	1058606-0
	2906	1062056-9
Jéssica Ronchini Montalvão	3734	1062458-3
Jhonathas Aparecido G. Sucupira	2467	1062605-2
	3097	1062709-5
	3208	1049725-1
	3241	1054720-9
	3275	1062784-8
	3568	1045966-6
	3650	1039108-7
	3707	1057541-0
Jhonny Rafael Berto	2314	1059516-5
	2495	1059682-4
	2670	1053702-7
	2948	1050998-1
Joab Tomaz Teixeira	2814	1052302-3
Joana D'Arc Pereira da Silva	1885	1060449-6
	3213	1050074-6
Joanes Everaldo de Sousa	0338	1051904-3
	2129	1058800-8
Joanna Rozário Haiduk	2463	1059807-1
João Alberto Nieckars da Silva	0350	1060646-5
	1709	1059737-4
	1904	1050189-2
	1950	1058363-0
	1972	1049819-8
	2071	1062705-7
	2081	1050234-2
João Alci Oliveira Padilha	3719	1059486-2
	3932	1063798-6
João Alves Barbosa Filho	1916	1058613-5
João Alves da Cruz	0466	1062478-5
	4323	1058921-2
João Antônio da Cruz	0720	1058897-1
João Antônio Gaspar	0497	1060670-1
João Augusto da Silva	0465	1061318-0
João Augusto de Almeida	1992	1059971-6

João Augusto Pires Guariento	1227	1062794-4
João Barbosa Alves Filho	1526	1047832-3
João Batista Cardoso	3993	1061982-0
João Batista de Arruda Junior	0822	1054208-8
João Batista Valim	3460	1062791-3
João Boaventura de Cristo	3746	1047776-0
João Bruno Dacome Bueno	3081	1059520-9
João Carlos Larré Rodrigues	0743	1052594-1
João Carlos Leme da Costa	1013	1051171-4
	4136	1062792-0
João Carlos Lima Santini	0031	1052382-1
	0040	1060401-6
	0141	1052491-5
	0153	1046626-1
	0185	1053147-6
	0210	1053239-9
João Carlos Messias Junior	2976	1047908-2
João Carlos Requião	0288	1048356-2
João Carlos Venâncio	2988	1052728-7
João Casillo	3365	1064566-8
João Celso Martini	2433	1045790-2
João Dácio de Souza Pereira Rolim	0151	1064670-7
João Daniel Andrade de Paula	0192	1059395-6
	4060	1053740-7
João de Castro Filho	2021	1058758-9
João Domingos Tonello	2201	1060201-6
João Donizetti Vieira	2039	1047895-0
João Eder Cornelian	1678	1061954-6
	1679	1063011-4
João Edmir de Lima Portela	1866	1052191-0
	2747	1057380-7
João Edson Lancas Caputo	2930	1059088-6
João Edson Zanrosso	4309	1050868-8
João Egídio da Silva	1123	1049852-3
João Emilio Zola Junior	1351	1046088-1
	1710	1059923-0
	1794	1057807-3
João Eugenio F. d. Oliveira	4118	1054777-8
João Evanir Tescaro Júnior	1310	1044259-2
João Farracha	0647	1060293-4
João Flavio Madalozo	1041	1054705-2
João Guilherme Alves Martins	2167	1062204-5
João Gustavo Bersch	1415	1057215-5
	2680	1059034-8
	2703	1051650-0
João Henrique Cruciol	1856	1047785-9
	2219	1053126-7
João Henrique da Silva	1305	1061534-4
João Joaquim Martinelli	0149	1063386-6
João Kleina	2035	1064451-2
João Laertes Ribas Rocha	2321	1044474-9
	2329	1049785-7
João Leonel Antocheski	2308	1057293-9
	2343	1058807-7
	2398	1048944-2
	2712	1058132-5
	3047	1051835-3
	3435	1058538-7
	3553	1061069-2
	3710	1058109-6
João Leonelho Gabardo Filho	1997	1062857-6
	2333	1052159-2
	2361	1050229-1
	2369	1053794-5
	2407	1052963-6
	2437	1049335-7
	2702	1051286-0
	2838	1049789-5
	3285	1047308-2
	3355	1060101-1
	3370	1046125-9
	3402	1051209-3
	3443	1059789-8
	3454	1060691-0
	3472	1047940-0
	3503	1052038-8
	3549	1060252-3
	3693	1054119-6
	3734	1062458-3
	3761	1049995-3
	3779	1052392-7
	3852	1049262-9
João Liberati Júnior	2004	1052291-5
João Lopes de Oliveira	3139	1051239-1
João Luiz Agner Regiani	0558	1051072-6
João Luiz Costa Lopes	2077	1047714-0
João Luiz Martinechen Beghetto	0389	1054393-2
João Luiz Martins Esteves	0070	1049065-0
	0136	1049452-3
	0222	1046843-2
	0320	1058590-7
	0449	1052689-5
	3910	1056061-3
João Luiz Scaramella Filho	1967	1063467-6
João Luiz Spancerski	0809	1061552-2
	1147	1061022-9
João Marcelo de Souza Pulsides	0189	1058847-1
João Marcelo Martins Bandeira	1166	1053988-7
	1219	1060056-1
João Olímpio de Oliveira	4131	1060792-2
João Paulo Akaishi Filho	2277	1060487-6
João Paulo da Costa Bruce Júnior	1446	1053466-6
	1719	1061956-0
João Paulo de Paula Kirsch	0515	1057735-2
João Paulo Moreira	2615	1050424-6
	2728	1051110-1
João Paulo Rodrigues de Lima	0134	1049160-0
	1982	1057211-7
	2055	1058286-8
João Pignataro Neto	1315	1046660-3
	1563	1047543-1
	1898	1047639-2
João Prado da Silveira Junior	2971	1061859-6
João Ricardo Bassora	2066	1060599-1
João Roas da Silva	1216	1059703-8
João Roberto de Sá Junior	2383	1059764-1
	2426	1061244-5
João Rockenbach Nascimento	1411	1055466-4
	1839	1056254-8
João Rodrigues de Oliveira	1439	1051235-3
	1590	1060512-4
	1742	1051403-1
	2911	1048095-4
	4213	1059241-3
João Ronaldo Martins Haeffner	0323	1060230-7
João Tavares de Lima	2193	1058053-9
	2345	1059118-9
	3910	1056061-3
João Vicente Capobiango	0105	1061038-7
João Victor Ribeiro Aldinucci	0359	1049811-2
	3941	1055104-9
Joãozinho Santana	1641	1045987-5
Joaquim Felippe de Azevedo Neto	2056	1058430-6
Joaquim G. R. F. P. d. Oliveira	3732	1061618-5
Joaquim José Pereira Filho	1011	1048680-3
Joaquim Mariano Paes de C. Neto	0286	1063718-8
Joaquim Miró	0649	1060343-9
	0652	1062029-2
	0653	1062306-4
	0690	1062467-2
	0715	1057320-1
	0716	1057351-6

	0730	1063399-3
	0757	1058171-2
	0800	1057887-1
	0801	1058159-6
	0812	1062094-9
	1126	1050968-3
	1138	1058223-1
	1142	1059090-6
	1148	1061568-0
	1150	1062292-5
	1153	1062658-3
	1173	1057407-3
	1174	1057415-5
	1175	1057461-7
	1226	1061946-4
	1228	1062946-8
	1255	1057621-3
	1257	1058090-2
	1268	1062239-8
	1270	1064081-0
	1271	1064256-7
	1282	1050282-8
	1292	1057423-7
	1302	1060788-8
	1957	1060331-9
	1963	1062159-5
	1967	1063467-6
	1973	1050667-1
	1983	1057402-8
	1998	1063372-2
	2014	1057477-5
	2018	1057749-6
	2030	1060774-4
	2095	1057915-0
	2125	1057810-0
	2170	1063376-0
	2209	1063391-7
	2210	1063724-6
	2244	1061635-6
	2269	1059104-5
Joaquim Pereira da Silva Junior	0415	1050873-9
Joaquim Quirino Mendes	1414	1056086-0
Joaquim Roberto Munhoz de Mello	1374	1059128-5
Joe Tennyson Velo	0705	1050518-3
Joeder Clever Luciano da Silva	2989	1053583-2
Joel Gonçalves de Lima Júnior	3555	1062007-6
Joel Macedo Soares Pereira Neto	0369	1059179-2
	0424	1057013-1
Joelma Aparecida R. d. Santos	1508	1059529-2
	3554	1061648-3
	3642	1061679-8
Joelma Pultinavicius	1978	1055392-9
	2137	1062278-5
Jomah Hussein Ali Mohd Rabah	0157	1049434-5
	0386	1051884-6
Jonas Adalberto Pereira	3500	1051656-2
Jonas Borges	2947	1050246-2
	3341	1057738-3
Jonas Rodrigues	1034	1063806-3
Jonathan Grochovski da Silva	2092	1056995-4
Jones Mario de Carli	0877	1059652-6
	1090	1055238-0
Jones Sergio Lazzarotto	3725	1060277-0
Jordão Violin	0257	1059444-4
Jorel Salomão Khury	3356	1060862-9
Jorge Amilton de Almeida	4228	1053786-3
Jorge André Ritzmann de Oliveira	2391	1046837-4
	2495	1059682-4
	2565	1061081-8
	2674	1056972-1
	2681	1059647-5
Jorge Augusto Hornung	1573	1050933-0
Jorge Custódio Ferreira	0804	1060109-7
Jorge Durval da Silva	1151	1062434-3
Jorge Eduardo Horácio e Silva	2609	1047879-6
Jorge Francisco Fagundes D'Ávila	2418	1058974-3
Jorge Gilberto Schneider	0448	1052088-8
Jorge Gomes Rosa Neto	0675	1055604-4
Jorge Luis Nunes	4198	1052293-9
Jorge Luis Zanon	3003	1062106-4
Jorge Luiz de Melo	2314	1059516-5
	2377	1057648-4
Jorge Luiz de Oliveira Lovato	2106	1063275-8
	2286	1062771-1
Jorge Luiz Martins	2333	1052159-2
	2407	1052963-6
Jorge Marcelo Pintos Payeras	3461	1062869-6
Jorge Marcio Gomes Mol	1339	1060630-7
Jorge Roberto Martins Júnior	0731	1045955-3
Jorge Rufino Ribas Timi	1374	1059128-5
Josafar Augusto da S. Guimarães	1428	1062923-5
	2339	1056841-1
	2356	1047713-3
	2371	1054079-7
	2586	1056310-1
	2683	1061409-6
	2693	1048173-3
	2844	1050459-9
	3001	1060759-7
José Adair dos Santos	0393	1058603-9
	4027	1064518-2
José Airton Gonçalves	0485	1056498-0
José Albari Slompo de Lara	0150	1063740-0
José Alberto Dietrich Filho	2731	1052214-8
José Alberto Salvadori	2942	1047798-6
José Altevir Mereth B. d. Cunha	0150	1063740-0
	1432	1046386-2
José Alves Machado	3960	1057753-0
José Amaro	4176	1056574-5
José Américo da Silva Barboza	2822	1057779-4
José Anacleto Abduch Santos	0144	1056555-0
	0440	1041780-0
	0447	1051530-3
José Antônio Broglio Araldi	2338	1055485-9
	2374	1056191-6
	2509	1050375-8
	2679	1059014-6
	2734	1053703-4
	2771	1048157-9
	2862	1059760-3
	2899	1058619-7
	2982	1049682-1
	2998	1059247-5
	3001	1060759-7
	3059	1053268-0
	3060	1053576-7
	3070	1055679-1
	3073	1057140-3
	3143	1052215-5
	3192	1046269-6
	3203	1048799-7
	3209	1049979-9
	3236	1053641-9
	3239	1054335-0
	3279	1044860-5
	3354	1060081-4
	3386	1048466-3
	3417	1054189-8
	3418	1054224-2
	3489	1049759-7
	3602	1052588-3

	3610	1053555-8
	3636	1060356-6
	3670	1049805-4
	3690	1053153-4
	3731	1061616-1
	3820	1060808-5
	3842	1047830-9
	3868	1051861-3
José Antonio Cordeiro Calvo	0376	1061892-1
	0397	1060044-1
	1246	1053072-4
	1415	1057215-5
	1647	1049192-2
	2007	1054764-1
	2148	1054341-8
José Antonio de Andrade Alcântara	1363	1051959-8
José Antônio Dumas	0987	1061559-1
José Antônio Iglecias	4273	1061755-3
José Antonio Miguel	1289	1054343-2
	4021	1060328-2
José Antônio Moreira	2936	1062847-0
José Antônio Pavlak	1896	1046643-2
José Antônio Schüller da Cruz	4260	1055898-6
José Antonio Trento	4068	1056704-3
José Antonio Vale	2163	1060920-6
	4008	1054665-3
José Anunciato Sonni	2580	1052527-0
	3717	1059359-0
José Aparecido da Silva	4298	1059916-5
José Ari Matos	1267	1061424-3
	1291	1056870-2
	2216	1051136-5
José Armando da Glória Batista	1583	1058641-9
José Arnaldo Foggiatto	2621	1053325-0
José Augusto Araújo de Noronha	1726	0908332-7/01
	1798	1058965-4
	2159	1060099-6
	2420	1060054-7
	2515	1053758-9
	2961	1058805-3
José Augusto Pedroso	2188	1055110-7
José Barbosa	2445	1051659-3
José Batista dos Santos Furtado	3732	1061618-5
José Campos de Andrade Filho	1152	1062507-1
José Carlos Branco Junior	3995	1064459-8
José Carlos Branco Júnior	4059	1053206-0
José Carlos Busatto	0725	1060454-7
José Carlos Christiano Filho	1960	1061300-8
José Carlos da Silva Tristão	1959	1060692-7
José Carlos Dias Neto	2582	1053694-0
José Carlos Dizidél Machado	0639	1056832-2
	2808	1050324-1
José Carlos do Carmo	2267	1059022-8
José Carlos Fagundes Cunha	0441	1047365-7
	2660	1050125-8
José Carlos Farias	4035	1054612-2
José Carlos Ferreira	0117	1050644-8
	0216	1060403-0
	3861	1051004-8
José Carlos Pereira	2151	1056370-7
José Carlos Pereira de Godoy	2773	1049254-7
José Carlos Portella Júnior	1037	1051607-9
	4034	1054226-6
	4040	1057430-2
	4083	1049268-1
	4151	1058774-3
	4232	1055850-6
José Carlos Severino	2248	1063350-6
José Carlos Skrzyszowski Junior	2408	1053137-0
	3530	1058235-1
	3608	1053234-4
	3620	1057432-6
	3656	1046505-7
	3903	1061609-6
José Carlos Tedeschi	0191	1059270-4
José Cláudio Rorato Filho	2104	1062364-6
José Cláudio Siqueira	2959	1058008-4
José Cordeiro Cilento	2859	1059457-1
José Corrêa Ferreira	0839	1059504-5
José da Costa Valim Neto	1309	1062807-6
	2259	1056818-2
José de Oliveira Paes	1323	1052654-2
José Dias de Souza Júnior	3192	1046269-6
	3391	1049307-3
	3545	1060013-6
	3548	1060219-8
	3565	1044872-5
	3728	1060382-6
	3730	1060984-0
	3892	1058776-7
José do Carmo Badaró	1690	1046084-3
	2671	1054708-3
José Domingues	1213	1058550-3
	3563	1035643-5
José Doroti Borges	0121	1052818-6
José dos Santos	0174	1063240-5
José Edervandes Vidal Chagas	1836	1054370-9
José Edgard da Cunha Bueno Filho	2393	1047262-1
	3238	1054196-3
José Eduardo Moreno Maestrelli	3133	1050876-0
José Eli Salamacha	1404	1052964-3
	1699	1051142-3
	1822	1050357-0
	1874	1054251-9
	2550	1054391-8
José Feldhaus	3985	1058957-2
	4189	1061262-3
José Fernando Vialle	1630	1059965-8
	1689	1045825-0
José Fernando Wistuba	0281	1059592-5
José Francisco Cimino Manssur	0738	1050836-6
José Francisco Pereira	2015	1057540-3
	2562	1059877-3
José Geraldo Cândido	2046	1051094-2
José Glauco Carula	2816	1053115-4
José Gonzaga Soriani	2653	1046207-6
José Guilherme Barbosa Leite	2937	1063688-5
José Guilherme Ribeiro Aldinucci	1772	1048104-8
	3941	1055104-9
José Gustavo de Oliveira Franco	0598	1057877-5
José Henrique da Silva	1018	1055876-0
	3940	1052622-0
José Henrique de O. Bortolassi	1559	1033701-4
José Henrique França Sorrilha	0540	1053721-2
José Henrique Honorato de Souza	1757	1059959-0
José Heriberto Micheleto	3483	1048963-7
José Ivan Guimarães Pereira	2493	1059442-0
	2514	1053685-1
	2528	1060200-9
	2728	1051110-1
	2831	1060751-1
	3241	1054720-9
José Júlio de Moura Camargo	0837	1059226-6
	4012	1058155-8
José Leocádio de Camargo	3176	1059968-9
José Lourival R. Vasconcelos	3723	1060094-1
José Luiz dos Santos	0163	1051442-8
José Luiz Fornagieri	2830	1060543-9

	2865	1060927-5
josé luiz fortunato vigil	0598	1057877-5
José Luiz Loureiro Palota	4297	1059637-9
José Luiz Lucas Júnior	1044	1055853-7
José Luiz Pascual Filho	2436	1048337-7
José Macias Nogueira Júnior	2354	1046707-1
José Marcos Carrasco	2817	1053830-6
	2825	1059653-3
José Marega	2653	1046207-6
José Mário Rabello Filho	4180	1059206-4
José Mauricio Luna dos Anjos	2443	1051066-8
José Mauro Arão Vicente	0905	1055181-6
	4081	1061574-8
José Maury Monteiro Filho	3723	1060094-1
José Melquiades da Rocha Junior	3732	1061618-5
José Miguel Garcia Medina	2775	1051029-5
	2823	1058345-2
	2919	1051005-5
	2995	1058699-5
	3074	1057322-5
	3164	1057883-3
José Nazareno Goulart	1119	1048839-6
	3435	1058538-7
	3595	1050635-9
josé Odenir Lopes	4099	1059933-6
José Pastore	2192	1057475-1
José Paulo Dias da Silva	2243	1061565-9
José Paulo Granero Pereira Junior	3435	1058538-7
José Pedro de Paula Soares	2024	1060080-7
José Pereira de Moraes Neto	1713	1060423-2
José Raki Theodoro Guimarães	0968	1054787-4
	1069	1055980-9
	1089	1055212-6
JOSE RAMOS DOMINGOS	2269	1059104-5
José Raul Cubas Júnior	1347	1034309-4
José Reinaldo Rodrigues	4167	1049460-5
José Ricardo Lubachevski	2752	1059148-7
	4208	1058153-4
José Rizzo de Andrade	0999	1056381-0
José Roberto Beffa	2198	1059728-5
José Roberto Dutra Hagebock	1690	1046084-3
José Roberto Gazola	2806	1048065-6
José Roberto Lissi Junior	2742	1055985-4
José Roberto Martins	0028	1050220-8
	0230	1051824-0
	0249	1049073-2
	0287	1047267-6
	1300	1060478-7
José Roberto Reale	0033	1053955-8
	0083	1060546-0
	0095	1052582-1
	0201	1046846-3
José Roberto Sperandio	0369	1059179-2
José Rodrigo de Andrade Machado	2413	1056703-6
	2843	1050453-7
	2928	1057836-4
Jose Rodrigues Limerez Junior	0400	1060730-2
José Rodrigues Vieira	2205	1061383-7
José Senhorinho	0286	1063718-8
Jose Sermini de Paz	0080	1057417-9
	0104	1060309-7
	0219	1062594-4
	0275	1049150-4
José Silvio Gori Filho	3365	1064566-8
José Smarczewski Filho	2120	1054843-7
José Soares Filho	0702	1049230-7
José Subtil de Oliveira	0067	1047337-3
	0116	1049522-0
	0155	1048595-9
	0534	1051914-9
	2310	1058248-8
	2376	1057255-9
	2382	1058863-5
	2389	1062798-2
	2491	1058903-4
	2519	1057400-4
	2589	1057497-7
	2630	1058409-1
	2631	1058482-0
	2637	1059503-8
	2748	1057572-5
	2754	1059589-8
	2759	1061501-5
	2783	1057471-3
	2786	1058907-2
	2907	1062758-8
	2924	1057312-9
	2927	1057788-3
	2961	1058805-3
	2962	1058827-9
	2964	1058954-1
	2965	1059173-0
	3002	1062013-4
José Teodoro Alves	1652	1050931-6
José Triana Primo	3318	1052776-3
José Valter Rodrigues	0692	1062866-5
	1339	1060630-7
	2017	1057647-7
	3573	1047066-9
José Vicente Ferreira	2487	1057269-3
José Walter Ferreira Júnior	1487	1048354-8
José Wellington dos Santos	3626	1058533-2
	3735	1062495-6
	3902	1061045-2
José Wellington Nascimento Cripa	2922	1052552-3
José Wlademir Garbúggio	3358	1060902-8
Joseane Araújo Gouvea	3317	1052701-6
Joselir Minosso	4250	1048002-9
Josemar Caetano	2577	1050864-0
Josiane Aparecida Piurcoski	1993	1060337-1
Josiane Borges Prado	1866	1052191-0
	1885	1060449-6
Josiane Cristina da Silva	0498	1060789-5
Josiane Fruet Bettini Lupion	0399	1060283-8
	0509	1050570-3
Josiane Luciana Pinto	0473	1049217-4
Josiane Machielle de Almeida	3882	1053648-8
Josias Luciano Opuskevich	3935	1056073-3
Josildo Vaz Santos	0623	1045734-4
Josimar Diniz	1293	1057674-4
	3104	1045169-7
Joslaine de Souza Lopes	3977	1055425-3
Josleide Scheidt do Valle	0826	1055737-8
	2902	1059259-5
Josnei Oliveira da Silva	3907	1064188-4
Josodete Maria França da Silva	0986	1061440-7
Josúe de Godoi	3560	1062860-3
Josué Dyonisio Hecke	1504	1058319-2
Josué Perez Colucci	3183	1060905-9
Josuel Décio de Santana	1528	1048273-8
	3339	1057601-1
Josy Cristiane Lopes de Lima	0080	1057417-9
	0104	1060309-7
	0219	1062594-4
	0275	1049150-4
	0313	1051432-2
Jovanka Cordeiro Guerra Mitozo	2111	1048886-5
Joyce Vinhas Villanueva	2129	1058800-8
Jozelene Ferreira de Andrade	2750	1058428-6
Joziane Missai Yamakawa	0768	1060380-2
Juahil Martins de Oliveira	1990	1059711-0
Juarez Ayres de Aguirre Filho	3104	1045169-7
Juarez César Scarant Junior	4073	1059765-8
Juarez dos Santos Junior	0844	1061036-3

Juarez José Coelho da S. Junior	0555	1049357-3
Juarez Lopes França	0372	1030211-3/01
Jucimar Moura dos Santos	0255	1058287-5
Júlia Barbosa Hesse	3220	1050741-2
	3484	1049304-2
Julia Bortolotte Bufrem	0728	1062838-1
Juliana Vieira Csiszer	1379	1060238-3
	1784	1051777-6
Juliana Aparecida Cattarin	0330	1048089-6
Juliana Aparecida Lima Petri	2061	1059049-9
Juliana Aparecida P. d. Oliveira	3186	1062457-6
Juliana Carla Couto Menosso	0618	1064832-7
Juliana Caroline Sary	3269	1061543-3
	3338	1057600-4
Juliana Chaves de Oliveira	3405	1051470-2
Juliana da Silva Malavazzi	2104	1062364-6
Juliana de Oliveira Miranda	0499	1061025-0
	0585	1049327-5
Juliana de Souza Miolla	0519	1058926-7
Juliana de Souza T. Baldacini	2511	1051732-7
	2994	1058400-8
Juliana Estrope Beleze	1178	1059008-8
	1722	1010457-3/02
	1935	1048674-5
	2218	1052995-8
	2475	1050351-8
Juliana Garcia Rodrigueiro	3810	1058574-3
Juliana Glade Ferracini Sanches	0015	1059419-1
	0330	1048089-6
Juliana Góes Militão da Silva	2280	1061002-7
Juliana Goltz	0048	1049379-9
	0138	1051090-4
	0166	1055314-5
	0229	1051076-4
	0233	1052933-8
	0271	1047737-3
	0276	1051169-4
Juliana Liczacowski Malvezzi	1338	1060291-0
Juliana Lima Pontes	2849	1055722-7
Juliana Linhares Pereira	2090	1056817-5
	2300	1052275-1
Juliana Luiza Muller	4297	1059637-9
Juliana Machado Sorgi	3083	1059924-7
Juliana Martins Goulart Pitoli	3396	1049709-7
Juliana Michele de Assunção	4279	1052695-3
Juliana Nogueira	3309	1051355-0
Juliana Paola Pinheiro	4122	1056758-1
Juliana Pegoraro Bazzo	1227	1062794-4
	2092	1056995-4
	2134	1060405-4
Juliana Pianovski Pacheco	2418	1058974-3
Juliana Reinaldin	2604	1063009-4
Juliana Renata de O. Gralike	2220	1053752-7
	3578	1048105-5
Juliana Ribeiro	2836	1047527-7
	3134	1051015-1
	3138	1051170-7
	3425	1055039-7
	3713	1058874-8
Juliana Rigolon de Matos	3019	1048251-2
	3092	1061499-0
Juliana Stoppa Aragon	3790	1053551-0
Juliana Tavares Lira	0084	1061018-5
	0107	1062057-6
	0172	1060365-5
	0264	1060885-2
	0266	1062054-5
Juliana Torres Milani	2926	1057659-7
Juliana Trautwein Chede	0683	1060299-6
	1816	1049022-5
	1853	1046262-7
Juliana Vieira de Goes	1179	1059061-5
Juliane Carvalho da Silva Lora	0560	1051906-7
	2791	1059809-5
Juliane Feitosa Sanches	1360	1051453-1
	2306	1054954-5
	3058	1053097-1
	3385	1048245-4
	3502	1051963-2
	3578	1048105-5
Juliane Piovesan Ferrari	0637	1055620-8
Juliane Toledo dos Santos Rossa	3023	1048451-2
	3205	1048885-8
	3491	1049987-1
	3528	1058089-9
	3537	1058946-9
	3564	1038427-3
	3666	1048921-9
	3689	1052966-7
	3716	1059292-0
	3822	1061316-6
	3850	1049091-0
Juliane Zancanaro Bertasi	0687	1061524-8
Julianna Wirschum Silva	0742	1052524-9
	2116	1051264-4
	2211	1045560-4
	2260	1057018-6
Juliano Caldas Pozzo	0528	1046493-2
Juliano Campos	2885	1052080-2
Juliano César Iba	2474	1049806-1
	2515	1053758-9
	2863	1059868-4
Juliano César Lavandoski	3775	1051554-3
Juliano Francisco da Rosa	1508	1059529-2
	3043	1051166-3
	3057	1053039-9
	3113	1047629-6
	3148	1053010-4
	3286	1047462-1
	3372	1046512-2
	3396	1049709-7
	3403	1051307-4
	3584	1048584-6
	3594	1050451-3
	3606	1052919-8
	3667	1049037-6
	3685	1051721-4
	3729	1060492-7
	3776	1051910-1
	3787	1053063-5
	3859	1050502-5
Juliano Franco Dias dos Reis	0767	1060322-0
Juliano Gondim Vianna	0089	1048507-9
Juliano Lago Sebben	2648	1064233-4
Juliano Maciel Abrão	2257	1051641-1
Juliano Marcondes da Silva	1398	1050259-9
Juliano Martins	3523	1055828-4
Juliano Michels Franco	2463	1059807-1
Juliano Miqueletti Soncin	3028	1048878-3
	3081	1059520-9
Juliano Pereira Brandalise	4297	1059637-9
Juliano Ramos	0923	1049854-7
Juliano Ricardo Schmitt	2391	1046837-4
	2495	1059682-4
	2565	1061081-8
	2674	1056972-1
	2681	1059647-5
Juliano Ricardo Tolentino	2544	1051130-3
	2914	1049166-2
Juliano Romano Naressi	3332	1054771-6
Juliano Siqueira de Oliveira	1576	1054330-5
Juliara Aparecida G. Calixto	0280	1058436-8
Julienne Perozin Garofani	3815	1059208-8
Julio Artur Fontes Junior	3684	1051695-9
Julio Assis Gehlen	3719	1059486-2
	3932	1063798-6
Júlio Augusto Gerelus	1987	1058432-0
Julio Barbosa Lemes Filho	2826	1059675-9
	3059	1053268-0

Julio Cesar Abreu das Neves	1332	1059459-5
	1341	1061203-4
	1377	1060016-7
	1378	1060039-0
	1382	1061347-1
	1418	1059572-3
	1419	1059580-5
	1421	1059878-0
	1459	1059519-6
	1461	1059586-7
	1463	1059895-1
	1464	1059937-4
	1465	1059986-7
	1466	1060058-5
	1472	1061193-3
	1507	1059507-6
	1509	1059591-8
	1517	1061573-1
	1547	1059543-2
	1548	1059598-7
	1585	1059480-0
	1593	1061187-5
	1595	1061369-7
	1597	1061456-5
	1631	1059973-0
	1669	1059484-8
	1670	1059608-8
	1708	1059500-7
	1716	1061382-0
	1754	1059466-0
	1759	1060049-6
	1762	1060804-7
	1764	1061337-5
	1766	1061416-1
	1769	1062268-9
	1802	1059495-1
	1803	1059550-7
	1804	1059561-0
	1807	1059993-2
	1808	1060006-1
	1809	1060020-1
	1811	1061474-3
	1842	1059525-4
	1888	1060815-0
	1917	1059452-6
	1918	1059531-2
	1925	1060827-0
	1926	1060837-6
	1927	1061228-1
Julio César Augusto M. Sampaio	2825	1059653-3
Julio Cesar Brotto	1146	1060894-1
	1498	1054496-8
Julio Cesar da Costa	3997	1046078-5
Julio Cesar da Silva	3991	1061617-8
Júlio César Dalmolin	1168	1054061-5
	2309	1058135-6
	2326	1048604-3
	2327	1048893-0
	2432	1044631-4
	2469	1063010-7
	2470	1047652-5
	2516	1054253-3
	2544	1051130-3
	2561	1058989-4
	2563	1060233-8
	2628	1057697-7
	2655	1048149-7
	2659	1049291-0
	2666	1052566-7
	2689	1046052-1
	2701	1050633-5
	2725	1034814-0
	2760	1062103-3
	2764	1063535-9
	2777	1054209-5
	2794	1060387-1
	2819	1054943-2
	2868	1062384-8
	2879	1047781-1
	2908	1036054-2
	2931	1059487-9
	2954	1052425-1
	3006	1062420-9
	3047	1051835-3
	3258	1059734-3
Julio Cesar dos Santos	1346	1063456-3
	1516	1061522-4
	1675	1061291-4
	1680	1063471-0
	1891	1063796-2
	1892	1063801-8
Julio Cesar Dutra do Amaral	3824	1062201-4
Julio Cesar Farias Poli	0046	1048066-3
Julio Cesar Ferraz Nascimento	2523	1058446-4
	2603	1060540-8
Júlio Cesar Goulart Lanes	1641	1045987-5
	2143	1048255-0
Julio César Guilhen Aguilera	0625	1046781-7
	0701	1049199-1
	1425	1061497-6
	1633	1060569-3
	1707	1058305-8
	1879	1058995-2
	2368	1052641-5
	2403	1052066-2
	2537	1033732-9
	2573	1047056-3
	2658	1048473-8
	2724	1062922-8
	2735	1054811-5
	2990	1053909-6
	3011	1046708-8
	3121	1048556-2
	3408	1051757-4
	3602	1052588-3
	3664	1048496-1
	3697	1054506-9
	3702	1054871-1
	3799	1055333-0
	3868	1051861-3
Júlio Cesar Melo Lopes	3429	1057389-0
Julio Cesar Paroski de Carvalho	2092	1056995-4
Julio César Piuci Castilho	1863	1051113-2
	1977	1053865-9
Júlio Cesar Ribas Boeng	0588	1050743-6
Julio Cesar Schneider Pereira	0475	1050618-8
Júlio César Subtil de Almeida	0175	1046776-6
	0534	1051914-9
	1114	1045946-4
	2301	1052597-2
	2310	1058248-8
	2344	1058813-5
	2376	1057255-9
	2382	1058863-5
	2389	1062798-2
	2450	1054794-9
	2491	1058903-4
	2505	1048140-4
	2512	1052461-7
	2519	1057400-4
	2527	1059709-0
	2543	1051093-5
	2574	1047805-6
	2589	1057497-7
	2591	1058384-9
	2596	1059202-6
	2611	1049231-4
	2630	1058409-1
	2631	1058482-0
	2637	1059503-8

	2714	1058599-0
	2732	1052577-0
	2743	1055990-5
	2748	1057572-5
	2754	1059589-8
	2759	1061501-5
	2783	1057471-3
	2786	1058907-2
	2834	1062742-0
	2894	1057512-9
	2907	1062758-8
	2924	1057312-9
	2927	1057788-3
	2932	1059594-9
	2944	1048861-8
	2961	1058805-3
	2962	1058827-9
	2964	1058954-1
	2965	1059173-0
	3002	1062013-4
Júlio César Veraldo Meneguci	3137	1051153-6
	3275	1062784-8
	3750	1048808-1
Júlio Cezar Bittencourt Silva	1212	1058545-2
	2599	1059897-5
Julio Cezar da Silva	4120	1056261-3
Júlio Cezar Engel dos Santos	0789	1052376-3
	1133	1054673-5
	1457	1059362-7
	2171	1035382-7
	2313	1059183-6
	2480	1052441-5
	2541	1046237-4
	2810	1050366-9
	3050	1052345-8
Júlio Cezar Martins	0738	1050836-6
Julio Cezar Rodrigues	3560	1062860-3
Julio Cezar Zem Cardozo	0020	1060381-9
	0029	1051288-4
	0036	1057918-1
	0038	1058598-3
	0042	1060854-7
	0062	1060756-6
	0084	1061018-5
	0085	1063317-1
	0100	1057803-5
	0103	1060067-4
	0105	1061038-7
	0107	1062057-6
	0125	1059081-7
	0127	1060033-8
	0169	1058578-1
	0170	1059474-2
	0172	1060365-5
	0173	1062659-0
	0196	1060298-9
	0220	1063210-7
	0241	1060420-1
	0242	1060462-9
	0258	1059552-1
	0263	1060406-1
	0264	1060885-2
	0266	1062054-5
	0267	1063349-3
	0298	1058162-3
	0305	1063272-7
	0322	1060017-4
	0326	1062740-6
	0345	1059633-1
	0374	1060511-7
	0379	1046873-0
	0406	1048600-5
	0430	1059817-7
	0437	1062734-8
	0453	1054195-6
	0464	1060787-1
	0491	1058720-5
	0494	1059688-6
	0525	1060777-5
	0549	1062848-7
	0550	0941015-5
	0580	1060703-5
	0581	1062769-1
	0607	1059659-5
	0613	1060766-2
	0614	1061714-2
	1109	1060358-0
	1110	1060435-2
	1190	1061649-0
	1201	1049483-8
	3919	1058669-7
Júlio da Costa Rostirola Aveiro	0261	1060007-8
	0301	1060556-6
Júlio Freire da Silva	2259	1056818-2
Julio Goes Militão da Silva	2280	1061002-7
Julio Jacob Junior	1574	1051287-7
Júlio Ricardo Araújo	0059	1059670-4
Julio Rodolfo Roehrig	3723	1060094-1
Julio Veiga Neto	2435	1047869-0
Jullyane Ingrit Abdala	3916	1057397-2
Júnior Carlos Freitas Moreira	1578	1054679-7
	2638	1059792-5
Júnior Fernando Bellato	2043	1050179-6
Junot Seiti Yaegashi	2736	1055640-0
	2738	1055713-8
	2739	1055728-9
	2741	1055761-4
Jurandir Ricardo P. Júnior	0432	1059981-2
	1143	1059117-2
Jurema Cechim	0796	1056323-8
	0797	1056361-8
Juscelino Clayton Castardo	1205	1052801-1
Jussimar Link	1076	1058182-5
Kaio Pitsilos	1388	1063013-8
Kalil Jorge Abboud	0857	1053349-0
	4145	1056944-7
Karem Oliveira	0016	1059568-9
	0173	1062659-0
	0207	1050742-9
Karen Friedrich Nascimento	4092	1055173-4
Karen Vanessa Bottini	0756	1057825-1
	1212	1058545-2
	2599	1059897-5
Karen Yumi Shigueoka	1335	1060111-7
	1403	1052956-1
	1452	1056718-7
	1562	1047029-6
	3220	1050741-2
	3386	1048466-3
	3480	1048700-0
	3665	1048676-9
Karim Elena Melcherts Brülê	3672	1050081-1
Karin Hasse	2206	1062241-8
	3165	1057892-2
Karin Loize Holler Mussi Bersot	2481	1052475-1
	2918	1049935-7
Karin Maria Grassi da Silva	3739	1041848-7
	3740	1042026-5
Karina Alessandra de Souza	0778	1047642-9
Karina Anami	0679	1058532-5
Karina Ayumi Tanno	0031	1052382-1
	0040	1060401-6
	0134	1049160-0
	0141	1052491-5
	0153	1046626-1
Karina de Almeida Batistuci	2295	1048777-1
	2432	1044631-4
	2586	1056310-1
	2611	1049231-4
	2697	1049670-1
	2733	1053539-4

	2778	1054214-6
	2842	1050395-0
Karina Hashimoto	1679	1063011-4
Karina Kuster	0780	1048877-6
Karina Loffy	0633	1053134-9
Karina Miqueletto Vidal	1549	1059631-7
Karine Aparecida Pires	2553	1055245-5
	2583	1054033-1
Karine Baranczuk	1790	1053675-5
Karine Cristina Costa	3142	1052096-0
Karine Ferreira	1044	1055853-7
Karine Grassi	3968	1061678-1
Karine Sieracki Rede	1544	1058876-2
Karine Simone Pofahl Weber	2701	1050633-5
	3092	1061499-0
	3106	1045899-0
	3198	1047988-0
	3326	1053724-3
	3374	1046951-9
	3762	1050087-3
Karine Teixeira Dumêt Romera	0809	1061552-2
	1299	1060280-7
Karine Yuri Matsumoto	1856	1047785-9
Karla Barbosa	0645	1060084-5
Karla Jaqueline Storel	0517	1058747-6
Karla Patrícia Polli de Souza	2255	1051085-3
Karla Saory Moriya Nidahara	4022	1060448-9
Karliana Mendes Teodoro	3922	1053465-9
Karlo Messa Vettorazzi	1932	1044740-8
Karoliny Peres Araújo L. Nakaoka	0680	1058820-0
Karynele Valerye Karas	3169	1058683-7
	3433	1058128-1
	3530	1058235-1
Karysson Luiz Imai	2972	1032423-1
Kassiane Menchon Moura Endlich	0312	1049494-1
Kátia Cristine Pucca Bernardi	1934	1048188-4
Katia Denise Cesario	2718	1060008-5
Katia Marucci	2601	1060229-4
Kátia Raquel de Souza Castilho	1216	1059703-8
Katia Regina Grochentz	2381	1058695-7
Kátia Rejane S. A. d. Oliveira	1609	1050005-1
	2033	1061997-1
	3148	1053010-4
Keila Cristina Lima	1885	1060449-6
	3213	1050074-6
Keila Cristina Rodrigues da Costa	0466	1062478-5
Keila Mendes de Carvalho	3367	1045713-5
Keite Daiane Fonseca Freitas	1660	1052766-7
Keity Angelline Accadrolli	0152	1042594-8
	0467	1046174-2
Kelen Renata Suchla	3434	1058348-3
Kelin Ghizzi	1642	1046291-8
Kellen Cristina B. S. d. Araújo	2617	1050794-3
Kelly Cristina Bombonatto	1345	1062973-5
Kelly Cristina Worm C. Canzan	1862	1050203-7
	2427	1061268-5
	2705	1052453-5
Kelly da Silva Carioca	2056	1058430-6
Kelly Krüger Carvalho Viegas	3760	1049840-3
Kelsons Amato	0950	1061157-7
	4226	1051974-5
Kely Cristina Dias Nocera	3687	1052007-3
Kelyn Cristina Trento de Moura	0755	1057690-8
	2449	1054782-9
Kenndra Vieira Kredens Maurici	3742	1046828-5
Kerly Cristina Cordeiro	3166	1058241-9
	3168	1058607-7
Keter Noronha	1343	1061469-2
	1384	1061361-1
	1517	1061573-1
	1596	1061374-8
	1636	1061457-2
	1637	1061592-6
	1766	1061416-1
	1928	1061464-7
	1930	1061858-9
Keti Jaqueline Prestes	3031	1049362-4
	3089	1060477-0
	3606	1052919-8
Khalid Walid Omairi	0991	1051402-4
Kirila Koslosk	1401	1050699-3
	1791	1054748-7
Kiyoshi Ishitani	0106	1061191-9
Kleber Augusto Vieira	1418	1059572-3
	1637	1061592-6
	1746	1053075-5
Kleber de Oliveira	0645	1060084-5
Kleber eduardo Barbosa Dias	1945	1057377-0
Kleber Faria Mascarenhas	0718	1057666-2
Kleber Rouglas de Mello	0633	1053134-9
Kleber Veltrini Tozzi	0641	1057412-4
Kleberton Aparecido Leme Cracco	1132	1054438-6
Klyvellan Michel Abdala	3916	1057397-2
Krikor Kaysserlian	2277	1060487-6
Kristian César Micheletti Cobra	1165	1052936-9
Kunibert Kolb Neto	0109	1063770-8
	0302	1060801-6
	0314	1052048-4
	0363	1052439-5
	1160	1048669-4
	1233	1045635-6
	2348	1063362-6
Ladismara Teixeira	1205	1052801-1
Laercio Ademir dos Santos	0408	1048935-3
Laércio dos Santos Luz	4231	1055177-2
Laercion Antonio Wrubel	0445	1049692-7
Laertes de Souza	0951	1061491-4
Lairde Andrian de Melo Lima	2619	1052117-4
Laís da Costa Tourinho	1432	1046386-2
Laís Ferreira Cabau	2655	1048149-7
	2948	1050998-1
	2986	1051697-3
Lais Vanhazebrouck	1540	1053692-6
Laíse Matros	0126	1059601-9
Lana Meiri Navarro	1635	1061134-4
Lara Raitani Bley Pereira	0173	1062659-0
	0263	1060406-1
Lariane Ardenghi de Carvalho	3049	1052310-5
Larissa Berri	2024	1060080-7
Larissa da Silva Vieira	3666	1048921-9
Larissa de Castro Borenstain	1426	1061637-0
	1444	1052710-5
	1599	1062180-0
	2517	1056835-3
Larissa dos Santos Hipólito	2954	1052425-1
Larissa Elida Sass	2470	1047652-5
Larissa Ferraz de Barros	1603	1048145-9
Larissa Grimaldi Rangel Soares	2636	1059477-3
Larissa Mayer Pontes	2189	1055644-8
Larissa Neuli Gomes de Melo	2890	1056571-4
	2992	1056143-0
	3227	1052026-8
Larissa Soares dos Reis	3435	1058538-7
	3605	1052763-6
Larissa Toloi	4294	1058698-8
Laura Rossi Leite	0432	1059981-2
	0575	1058828-6
Lauren Lize Abelin Fração	3390	1049043-4
Lauri Da Silva	1125	1050902-5
Lauri João Zamboni	1498	1054496-8
Laurinda Nunes da Silva	0670	1053028-6
Lauro Barros Boccacio	3108	1046482-9
	3173	1058955-8

	3269	1061543-3
	3338	1057600-4
	3539	1059063-9
	3543	1059901-4
	3566	1045449-0
	3574	1047307-5
Lauro Divino Cecatto Filho	3847	1047941-7
Lauro Fernando Zanetti	2292	1047795-5
	2302	1052974-9
	2312	1058606-0
	2328	1049003-0
	2364	1050614-0
	2376	1057255-9
	2394	1047726-0
	2428	1062538-6
	2457	1058912-3
	2487	1057269-3
	2488	1057875-1
	2496	1060442-7
	2498	1060736-4
	2520	1057658-0
	2542	1047022-7
	2548	1052462-4
	2552	1055041-7
	2557	1056977-6
	2563	1060233-8
	2708	1055700-1
	2710	1056673-3
	2763	1063153-7
	2779	1056340-9
	2781	1057025-1
	2864	1060362-4
	2900	1059039-3
	2906	1062056-9
	2935	1062421-6
	2945	1048910-6
	2955	1053267-3
	2972	1032423-1
Lauro Rocha Hoff	0177	1049389-5
	0471	1048106-2
Lauro Soares da Silva	2304	1053790-7
Lázara Cristina da Silva	0629	1047999-3
Lázara Daniele Guidio Biondo	2167	1062204-5
Lázaro Aparecido Villas B. Mattos	1996	1062716-0
	2052	1056409-3
Lazaro Bruning	1252	1057154-7
Lázaro Valter Monteiro	2520	1057658-0
Leandro Albuquerque Muchiuti	1970	1046715-3
Leandro Cabrera Galbiati	3091	1060858-5
Leandro Cardozo Bittencourt	3056	1052831-9
	3659	1047847-4
Leandro Coradini	2543	1051093-5
Leandro da Silva Charlasch	2177	1050992-9
Leandro de Andrade	1574	1051287-7
Leandro de Faveri	4332	1063783-5
Leandro de Quadros	2544	1051130-3
	2914	1049166-2
Leandro de Souza Duarte	2082	1050951-8
	2234	1060009-2
Leandro Delyson França	0721	1059020-4
Leandro Depieri	1308	1062622-3
Leandro Duarte Borges do Canto	2196	1058814-2
	3153	1054660-8
Leandro Galli	0424	1057013-1
	1223	1060779-9
	3167	1058278-6
Leandro Gonzales	1387	1062511-5
	2869	1062754-0
Leandro Guidolin Skroch	3332	1054771-6
	3612	1054555-2
	3652	1045219-2
Leandro Isaías Campi de Almeida	2294	1048573-3
	2364	1050614-0
	2643	1061871-2
	2807	1050277-7
	2935	1062421-6
Leandro José Cabulon	0176	1048237-2
	0333	1049649-6
	0358	1049767-9
	0384	1049752-8
	0409	1049622-5
	0444	1049377-5
	0630	1049708-0
	0646	1060197-7
	0658	1047287-8
	0664	1050267-1
	0733	1046741-3
	0734	1047679-6
	0736	1049485-2
	0802	1058529-8
	1117	1047012-1
	1121	1049264-3
	1195	1047473-4
	1233	1045635-6
	1247	1053100-3
	1251	1054824-2
	1279	1049662-9
	1288	1053457-7
Leandro José Godinho	2148	1054341-8
Leandro Liça	1639	1063293-6
Leandro Luis Loto	1133	1054673-5
	1339	1060630-7
Leandro Luiz Kalinowski	3924	1052568-1
Leandro Mendes	1682	1063774-6
	1683	1063785-9
Leandro Moraes	0046	1048066-3
Leandro Negrelli	2780	1056753-6
	3022	1048270-7
	3026	1048709-3
	3101	1035530-3
	3141	1051827-1
	3198	1047988-0
	3234	1053004-6
	3252	1058825-5
	3287	1048119-9
	3309	1051355-0
	3320	1052884-0
	3346	1058735-6
	3366	1035962-5
	3383	1048215-6
	3446	1060207-8
	3515	1053282-0
	3546	1060163-1
	3615	1054931-2
	3632	1059867-7
	3638	1060572-0
	3649	1033632-4
	3654	1046400-7
	3700	1054750-7
	3704	1056635-3
	3777	1052077-5
	3870	1052365-0
	3876	1053121-2
Leandro Petry Pedro	0227	1049072-5
	0474	1050416-4
	0568	1053257-7
	2348	1063362-6
Leandro Pogorzelski	1535	1051908-1
Leandro Rigon Leon de Aguero	2116	1051264-4
Leandro Rodrigues Rosa	1281	1050016-4
Leandro Rogério Bertosse Olinto	0056	1054286-2
	2221	1054042-0
Leandro Rosa Novo Vita	0169	1058578-1
Leandro Schulz	2228	1057868-6
Leandro Soares	0108	1063305-1
Leandro Toledo Volpato	2156	1058676-2
Leandro Zamboni	1498	1054496-8
Leidi Mara Wzorek	2051	1056305-0

Leila Andréia Zanato	1303	1061079-8
	1952	1059600-2
Leila Andressa Dissenha	3834	1046245-6
Leila Aparecida Ferreira Garcia	0543	1058595-2
Leila Carla Leprevost	4065	1055883-5
Leila Cecília Vidal	2713	1058406-0
Leila Lima da Silva	2316	1060070-1
Leila Lúcia Teixeira da Silva	2012	1057132-1
Leila Marcia Maciel Neves	1376	1059913-4
Leila Mejdalani Pereira	2633	1058569-2
	2713	1058406-0
Lengiel Maeve Botton	4236	1057462-4
Leni Ferreira dos Santos	1646	1049140-8
Lenice Arbonelli Mendes Troya	1966	1063288-5
Lenir da Rocha	0400	1060730-2
Lenir Gonçalves da Silva Filho	1488	1049204-7
	1950	1058363-0
Léo Angelo Zanella Júnior	0304	1062819-6
Leocir João Ródio	1135	1055437-3
Leodir Ceolon Júnior	3057	1053039-9
	3180	1060245-8
	3214	1050095-5
	3297	1049275-6
	3418	1054224-2
	3587	1049176-8
	3787	1053063-5
Leonardo Ardenghi de Carvalho	3049	1052310-5
Leonardo Bibas	2061	1059049-9
Leonardo César Bana	2042	1048806-7
Leonardo Colognese Garcia	0147	1059345-6
Leonardo da Costa	1465	1059986-7
Leonardo de Almeida Zanetti	2376	1057255-9
	2457	1058912-3
	2487	1057269-3
	2488	1057875-1
	2496	1060442-7
	2548	1052462-4
	2557	1056977-6
	2563	1060233-8
	2710	1056673-3
	2763	1063153-7
	2781	1057025-1
	2864	1060362-4
	2935	1062421-6
Leonardo de Camargo Martins	0833	1057925-6
Leonardo Della Costa	2311	1058477-9
	2341	1058570-5
	2386	1061044-5
	2415	1058236-8
	2545	1051585-8
	2800	1062816-5
	2969	1061097-6
Leonardo Destro Stevanelli	0377	1062808-3
Leonardo Dolfini Augusto	3452	1060534-0
Leonardo Francis	1345	1062973-5
Leonardo Guilherme dos S. Lima	1134	1054915-8
	2228	1057868-6
Leonardo Henrique D. d. Silva	2092	1056995-4
Leonardo Kurpiel Junior	3268	1061208-9
Leonardo Manarin de Souza	1393	1047633-0
Leonardo Marçal Ribeiro	1416	1057556-1
	3362	1062719-1
	3708	1057586-9
	3905	1062831-2
Leonardo Marques Faleiros	3635	1060202-3
Leonardo Mazepa Buchmann	0914	1059137-4
Leonardo Mizuno	2542	1047022-7
Leonardo Nadolny	2052	1056409-3
Leonardo Ruiz de Alemar	2989	1053583-2
Leonardo Santana de Abreu	2248	1063350-6
Leonardo Santos B. Nogueira	1949	1058129-8
	2022	1059190-1
	2098	1059619-1
	2099	1060151-1
	2124	1057736-9
	2127	1058726-7
	2135	1061313-5
	2136	1061355-3
	2165	1061245-2
	2199	1059791-8
	2200	1059859-5
	2204	1061218-5
	2226	1057393-4
	2227	1057867-9
	2233	1059783-6
Leonardo Vince	0125	1059081-7
	0302	1060801-6
	0931	1055923-4
Leonardo Xavier Roussenq	2706	1052987-6
	3331	1054329-2
Leonel Lourenço Carrasco	1462	1059638-6
	1484	1048060-1
	1617	1052782-1
	1864	1051283-9
	3284	1047140-0
Leonel Stevam Filho	0130	1062038-1
Leonel Trevisan Júnior	2351	1045808-9
Leoni Aldete Prestes Naldino	0274	1048581-5
Leônidas Santos Leal	1727	1038414-6
Leonora Vieira de Melo Ramalho	2856	1057856-6
Leontamar Valverde Pereira	0252	1053709-6
Leopoldo Tavares Viana	0388	1053094-0
Leslie José Pereira de Arruda	1092	1055878-4
Letícia Aymoré Azeredo	0032	1052791-0
Letícia Carolina Decker	0336	1050987-8
Letícia Lacerda de O. Schaich	3931	1055169-0
Leticia Lopes Jahn	4039	1057325-6
Letícia Martins de França	0675	1055604-4
Letícia Rodriguez Prates	3022	1048270-7
Letícia Santana de Abreu	2248	1063350-6
Letícia Severo Soares	0057	1058009-1
Levi de Andrade	2416	1058407-7
Levy Lima Lopes Neto	0643	1058753-4
Lia Carla Vendruscolo Bortoluzzi	3335	1055683-5
Lia Dias Gregório	3620	1057432-6
Lia Mailara Portal Silveira	2482	1053846-4
Liana Cassemiro de Oliveira	1495	1053459-1
Liana Foggiatto Padilha Rodrigues	3269	1061543-3
	3338	1057600-4
Liana Maria Taborda Lima	2252	1046954-0
Liana Sarmento de Mello Quaresma	0057	1058009-1
	0105	1061038-7
	0298	1058162-3
	0705	1050518-3
	1195	1047473-4
	1279	1049662-9
Libiamar de Souza	1124	1050584-7
Liciane Baratella	1140	1058582-5
Lidia Guimarães Cupello	0680	1058820-0
	0800	1057887-1
	1141	1059086-2
	1255	1057621-3
	1268	1062239-8
	1270	1064081-0
Lidiana Vaz Ribovski	3084	1059931-2
	3189	1036073-7
	3197	1047952-0
	3240	1054548-7
	3651	1044871-8
	3779	1052392-7
Lidiane Aline Camargo Motta	1566	1049766-2
	1789	1053640-2
	1913	1056573-8
	1920	1059990-1

Lidiane Rufatto	0497	1060670-1
Lidio Suttili Junior	1756	1059944-9
Lidson José Tomass	0338	1051904-3
	0393	1058603-9
Ligia Maria da Costa	3734	1062458-3
Lígia Mayra Volttani Koyama	0286	1063718-8
Lígia Olímpio de Oliveira	0702	1049230-7
Ligiane Barbosa da Silva	1851	1035208-6
Lilian Acras Fanchin	0042	1060854-7
	0215	1060213-6
Lilian Castro R. d. Oliveira	2647	1063001-8
Lilian Cristina Facchi Oliveira	0368	1058525-0
Lilian dos Santos Martins	3711	1058429-3
Lilian Elizabeth Gruszka	0015	1059419-1
	0330	1048089-6
Lilian Lúcia Brunetta	2239	1060690-3
Lilian Penkal	0757	1058171-2
	1278	1048951-7
	1409	1054834-8
Lilian Tavares da Silva	2940	1047045-0
Lilian Veridiane da Silva	1333	1059850-2
Liliane Gruhn Pagani	3929	1061123-1
	3932	1063798-6
	3933	1063814-5
Liliane Inácio de Paula	2856	1057856-6
Liliane Kruetzmann Abdo	0038	1058598-3
	0103	1060067-4
	0326	1062740-6
	0437	1062734-8
Liliane Teixeira	0598	1057877-5
Lillian Tatiane Rasteiro	2149	1055783-0
Linco Kczam	1523	1045875-0
	2708	1055700-1
Lincoln Eduardo A. d. C. Filho	1990	1059711-0
Lincoln Jefferson Ribeiro	2064	1060204-7
	2235	1060096-5
Lincoln Lourenço Macuch	1586	1059627-3
	3709	1057905-4
Lincoln Taylor Ferreira	2333	1052159-2
	2390	1037436-8
	2702	1051286-0
Lindsay Laginestra	2308	1057293-9
	2343	1058807-7
	2398	1048944-2
	2712	1058132-5
	3047	1051835-3
	3435	1058538-7
	3553	1061069-2
	3710	1058109-6
Lino Massayuki Ito	0743	1052594-1
Liria Silvana Vieira	0374	1060511-7
	0503	1048990-4
	1991	1059784-3
	3806	1058219-7
Lisandra Fagundes Ferraz	2232	1059157-6
Lisandra Gallo Bornia	1140	1058582-5
Lisandro Telles de Camargo	3987	1059560-3
Lisiane Ambrosio	2168	1062361-5
Lívia Queiroz de Lima	0089	1048507-9
	2262	1057523-2
Lívia Regina Ferreira Ikeda	1166	1053988-7
	1219	1060056-1
Lizete Cecilia Deimling	0563	1052278-2
Lizete Rodrigues Feitosa	0775	1046541-3
	1446	1053466-6
	1521	1034806-8
	1560	1037662-8
	1574	1051287-7
	1587	1059748-7
	1588	1059767-2
	1592	1060765-5
Lizeu Adair Berto	2314	1059516-5
	2495	1059682-4
	2670	1053702-7
	2948	1050998-1
Lizia Cezário de Marchi	3120	1048426-9
	3663	1048467-0
Lolita Duwe Gonçalves Hannesch	2057	1058486-8
Loraine Costacurta	1423	1060321-3
	1496	1053727-4
	2116	1051264-4
Lorena Moro Domingos	0352	1062810-3
	0377	1062808-3
Lorenice Maria Civiero	2321	1044474-9
	2329	1049785-7
Loriane Guisantes da Rosa	2975	1047794-8
Lothar Katzwinkel Júnior	0380	1047052-5
Lotte Radowitz Campos	3420	1054404-0
	3513	1053044-0
Louise Camargo de Souza	1216	1059703-8
	2367	1051962-5
	2440	1050429-1
	2745	1056660-6
	2956	1056970-7
Louise Rainer Pereira Gionédis	1123	1049852-3
	1460	1059524-7
	1569	1050217-1
	1737	1049996-0
	1838	1056064-4
	1880	1059434-8
	1915	1058293-3
	2294	1048573-3
	2322	1047947-9
	2357	1048275-2
	2506	1048179-5
	2517	1056835-3
	2523	1058446-4
	2568	1033347-0
	2707	1054684-8
	2743	1055990-5
	2819	1054943-2
	2846	1051055-5
	2856	1057856-6
	2881	1049206-1
	2950	1051196-1
Lourenço Iaczinski da Silva	0482	1054062-2
Lourenço Pereira Borges	0978	1059212-2
Louriberto Vieira Gonçalves	1695	1048088-9
	2147	1051729-0
Lourival Barbosa	0729	1062963-9
Lourival Raimundo dos Santos	0371	1059888-6
Luana Cervantes Maluf	0684	1060453-0
	0802	1058529-8
	1247	1053100-3
	1327	1057223-7
	1908	1052343-4
Luana Jesus Bernini	3927	1060143-9
Luana Maira Pontes de Noronha	1576	1054330-5
Lucas Alexandre Marcondes Amorese	0674	1054696-8
	1155	1044676-3
	1231	1044820-1
Lucas Amaral Dassan	2612	1049510-0
	3287	1048119-9
	3700	1054750-7
Lucas Bunki Linzmayer Otsuka	0515	1057735-2
Lucas Fernando de Castro	3254	1058869-7
Lucas Reck Vieira	3860	1050932-3
Lucas Ronza Bento	4345	1056655-5
Lucas Stafin	3653	1045269-2
Lucas Vilela Ferreira	4188	1061172-4
Lucas Yuzo Abe Tanaka	2856	1057856-6
Lucas Zucoli Yamamoto	2473	1049544-6
Lúcia Aurora Furtado Bronholo	0566	1052837-1
Lucia Helena Fernandes Stall	1914	1058130-1
Lúcia Maria Beloni Correa Dias	1105	1062389-3
Lucia Regina Tucci	1714	1060737-1

Luciana Aparecida Linaris	2513	1052853-5
	2951	1052081-9
Luciana Aparecida T. d. Almeida	2502	1040137-5
Luciana Calvo Perseke Wolff	2978	1048264-9
Luciana Cardoso de Campos	0516	1058616-6
Luciana Crincoli	1985	1057815-5
Luciana Cristiane Novakoski	0651	1060668-1
	1266	1060783-3
Luciana da Fontoura Rodrigues	0469	1047723-9
Luciana da Rocha	1315	1046660-3
	1316	1046733-1
	1355	1049052-3
	1359	1050338-5
	1381	1060560-0
	1389	1045707-7
	1391	1046763-9
	1392	1046822-3
	1433	1046764-6
	1437	1050403-7
	1438	1051011-3
	1439	1051235-3
	1486	1048280-3
	1528	1048273-8
	1564	1048590-4
	1566	1049766-2
	1605	1048352-4
	1640	1045834-9
	1645	1048202-9
	1657	1052312-9
	1667	1058707-2
	1728	1045633-2
	1730	1046652-1
	1733	1048114-4
	1735	1049033-8
	1748	1054538-1
	1771	1046727-3
	1773	1048169-9
	1774	1048309-3
	1778	1049667-4
	1814	1045546-4
	1818	1049068-1
	1819	1049180-2
	1821	1049569-3
	1823	1050423-9
	1825	1051009-3
	1857	1047927-7
	1894	1045871-2
	1897	1046712-2
	1971	1049414-3
Luciana de Lima Torres Cintra	2686	1062139-3
Luciana de Lucas Moreira	0112	1046675-4
	1979	1056032-2
	2190	1055949-8
Luciana Esteves Marrafão Barella	2045	1050878-4
Luciana Luckner	2647	1063001-8
	3282	1046770-4
Luciana Lupi Alves	2730	1051431-5
	3310	1051500-5
	3851	1049102-8
Luciana Maria de Oliveira	1948	1057754-7
Luciana Martins Zucoli	2941	1047721-5
Luciana Mendes Pereira	1830	1052888-8
Luciana Moreira dos Santos	3868	1051861-3
	3898	1060239-0
Luciana Moura Lebbos	0097	1053205-3
	0106	1061191-9
	0114	1047829-6
	0135	1049383-3
	0240	1060126-8
	0294	1050949-8
	0309	1047820-3
Luciana Muggiati dos Santos	0059	1059670-4
Luciana Ribas Martins	0039	1058923-6
	0120	1052443-9
	0124	1058880-6
	0180	1052352-3
	0221	1046649-4
	0231	1052364-3
	0232	1052685-7
	0248	1048133-9
	0269	1046673-0
	0272	1047920-8
Luciana Santos Costa	2141	1042881-6
Luciana Souza Cardoso de Brito	3272	1062334-8
Luciana Vaz da Silva Balderrama	2503	1046339-3
Luciana Veiga Caires	1322	1051798-5
	1328	1058355-8
	1330	1059269-1
	1348	1044429-4
	1353	1047707-5
	1354	1048452-9
	1358	1049969-3
	1365	1052336-9
	1381	1060560-0
	1395	1049947-7
	1420	1059640-6
	1433	1046764-6
	1434	1048358-6
	1456	1058548-3
	1490	1049828-7
	1492	1052395-8
	1494	1052832-6
	1500	1055338-5
	1510	1060029-4
	1511	1060127-5
	1525	1047511-9
	1543	1058474-8
	1564	1048590-4
	1581	1058360-9
	1608	1049962-4
	1611	1050365-2
	1633	1060569-3
	1645	1048202-9
	1657	1052312-9
	1667	1058707-2
	1694	1047717-1
	1695	1048088-9
	1702	1052947-2
	1711	1060076-3
	1712	1060188-8
	1733	1048114-4
	1735	1049033-8
	1736	1049361-7
	1741	1051021-9
	1748	1054538-1
	1753	1058916-1
	1757	1059959-0
	1774	1048309-3
	1778	1049667-4
	1779	1049901-1
	1810	1060443-4
	1819	1049180-2
	1825	1051009-3
	1828	1052503-0
	1858	1048008-1
	1861	1049591-5
	1867	1052368-1
	1868	1052556-1
	1869	1052579-4
	1899	1047697-4
	1905	1050721-0
	1906	1051682-2
	1913	1056573-8
	1919	1059947-0
	1921	1060036-9
	2144	1048402-9
Luciana Waly de Paulo	0490	1058557-2
Luciandra Monteiro Ferrari	2439	1049547-7

	2440	1050429-1
	2835	1062989-3
Luciane Camargo Kujo Monteiro	0085	1063317-1
	0131	1063423-4
	0150	1063740-0
	0173	1062659-0
	0188	1058234-4
	0212	1058266-6
	0213	1059742-5
	0261	1060007-8
	0264	1060885-2
	0266	1062054-5
	0267	1063349-3
	0285	1063409-4
	0305	1063272-7
Luciane Lawin Custodio	3141	1051827-1
	3544	1059976-1
	3644	1062514-6
Luciane Leiria Taniguchi	0088	1047302-0
	0291	1050091-7
Luciane Regina Nogueira Andraus	0021	1061341-9
	1622	1056188-9
	2158	1059367-2
Lucianne Cortez Boccato	3460	1062791-3
Luciano Alberti de Brito	0427	1058931-8
Luciano Badia	0354	1046042-5
	0920	1061934-4
Luciano Bezerra Pomblum	1454	1057619-3
	1579	1055365-2
Luciano Borges dos Santos	0553	1046901-9
Luciano Cauduro	1576	1054330-5
Luciano Cezar Vernalha Guimarães	2826	1059675-9
Luciano da Silva Busato	1845	1060773-7
Luciano de Almeida Gonçalves	2094	1057783-8
Luciano Francisco de O. Leandro	2304	1053790-7
	2401	1051869-9
	2910	1048053-6
Luciano Hinz Maran	2358	1049092-7
Luciano Márcio dos Santos	2311	1058477-9
	2341	1058570-5
	2386	1061044-5
	2415	1058236-8
	2623	1054215-3
	2800	1062816-5
	2969	1061097-6
Luciano Menezes Molina	4272	1061103-9
Luciano Morais e Silva	3719	1059486-2
Luciano Ribeiro Vitorassi	2899	1058619-7
Luciano Rocha Woiski	0411	1050258-2
	0471	1048106-2
	0501	1046382-4
	0574	1057502-3
Luciano Schwerdtner	1619	1053941-4
Luciano Silveira	0715	1057320-1
	1138	1058223-1
	1255	1057621-3
	2014	1057477-5
	2125	1057810-0
Luciano Soares Pereira	0641	1057412-4
	1111	1026853-2
Luciano Sobieray de Oliveira	2719	1060224-9
Luciano Tadau Yamaguti Sato	3917	1060911-7
Lucila de Almeida Costa Lima	0631	1049870-1
Lucila de Almeida Magalhães Lobo	0757	1058171-2
Lucilene Alisauska Cavalcante	0506	1049985-7
Lucilene Machado Carlos	1202	1049500-4
Lucimar de Faria	3538	1058970-5
	3725	1060277-0
Lucimar Sbaraini	1651	1050645-5
	2425	1061105-3
Lucinda Aparecida P. Baveloni	1489	1049261-2
Lucinei Antonio Lugli	3156	1054936-7
Lúcio Mauro Noffke	0834	1058174-3
	2493	1059442-0
Luciomauro Teixeira Pinto	1874	1054251-9
Lucius Marcus Oliveira	0034	1054975-4
	1113	1043925-7
Lucyanna Joppert Lima L. Fatuche	0643	1058753-4
Ludimar Rafanhim	0301	1060556-6
	0584	1049044-1
Ludmeire Camacho Martins	1178	1059008-8
	1935	1048674-5
	2218	1052995-8
	2475	1050351-8
Ludmila Sarita Rodrigues Simões	2447	1054216-0
	2744	1056175-2
	2887	1054245-1
Ludovico Albino Savaris	0725	1060454-7
	2173	1048430-3
	2187	1054970-9
Luerti Gallina	1308	1062622-3
	2615	1050424-6
Luig Almeida Mota	0395	1059082-4
Luigi Miró Ziliotto	0635	1054595-6
	1127	1051734-1
	1253	1057421-3
	2038	1044201-6
	2097	1059521-6
Luilson Felipe Gonçalves	3328	1054149-4
	3505	1052501-6
	3506	1052508-5
Luir Ceschin	1852	1044913-1
	2067	1061538-2
	2102	1061549-5
Luis Adolfo Kutax	2048	1052440-8
Luis Alberto Sniecikoski	3834	1046245-6
Luis Boaventura Goulart Junior	2089	1056577-6
	2813	1051495-9
Luis Carlos de Sousa	1043	1055229-1
	1933	1047086-1
	2417	1058832-0
	2454	1058263-5
	2517	1056835-3
	2594	1058694-0
	2824	1058906-5
	2876	1046560-8
	2877	1046608-3
	2929	1058629-3
	2963	1058868-0
	2996	1058779-8
	2997	1058922-9
Luis Carlos Lomba Júnior	1401	1050699-3
Luis Carlos Lopes	3775	1051554-3
Luis Carlos Lourenço	2658	1048473-8
	2902	1059259-5
Luis Carlos Migliavacca	1458	1059510-3
Luis Carlos Simionato Júnior	2075	1044656-1
	4148	1058158-9
Luis Carlos Simionato Junior	4304	1060554-2
Luis Eduardo Pereira	2229	1057973-2
Luis Eduardo Pereira Sanches	1450	1055626-0
	1663	1055580-9
Luís Eduardo Tavares dos Santos	2059	1058752-7
Luís Enrique Bruno Servilha	0167	1057208-0
Luis Felipe Cunha	0649	1060343-9
	0690	1062467-2
	1228	1062946-8
	1967	1063467-6
Luis Felipe de Rosis Santos	1172	1056426-4
	1291	1056870-2
	2216	1051136-5
Luis Felipe Zafaneli Cubas	0627	1047560-2

Luís Fernando da Silva Tambellini	0252	1053709-6
	0672	1053582-5
	0689	1062290-1
	0707	1051023-3
	0711	1052875-1
	0739	1050871-5
	0768	1060380-2
	0781	1049431-4
	1192	1062949-9
	1241	1050652-0
	1243	1051972-1
	1287	1053436-8
Luís Fernando de Camargo Hasegawa	0112	1046675-4
	0729	1062963-9
	1979	1056032-2
	2008	1054948-7
	2114	1050359-4
	2184	1054505-2
	2190	1055949-8
	2223	1054792-5
Luis Fernando Milla Sass	4123	1056931-0
Luís Fernando Moser	3712	1058580-1
Luis Fernando Nesso R. d. Silva	0946	1060326-8
Luis Guilherme Bachim dos Santos	0601	1058936-3
Luis Guilherme da Silva Cardoso	0178	1050458-2
Luis Guilherme Panceri	2780	1056753-6
	3287	1048119-9
	3472	1047940-0
	3544	1059976-1
	3644	1062514-6
	3763	1050090-0
Luis Guilherme Pegoraro	2335	1052519-8
Luis Gustavo Barreto Ferraz	3824	1062201-4
Luís Gustavo Ferreira R. Lopes	2682	1060118-6
Luis Gustavo Janiszewski	3984	1058930-1
	4223	1050806-8
Luís Gustavo Marcondes Amorese	2715	1059076-6
Luis Henrique Braga Madalena	2411	1055250-6
Luis Henrique Fernandes	0312	1049494-1
Luís Henrique Fernandes Hidalgo	1167	1054034-8
Luis Henrique Leventi Graeff	3079	1058413-5
Luís Oguedes Zamarian	0621	1045310-4
	1470	1060744-6
Luís Oscar Six Botton	1163	1051776-9
	2346	1063242-9
	2347	1063324-6
	2349	1063400-1
	2352	1045913-5
	2494	1059526-1
	2501	1063437-8
	2546	1051690-4
	2610	1047916-4
	2698	1049674-9
	2752	1059148-7
	2793	1060048-9
	2802	1045508-4
	2822	1057779-4
	2898	1058468-0
	2916	1049652-3
Luis Otávio Lemes de Toledo	2765	1044268-1
Luís Paulo Zolandek	4120	1056261-3
Luis Roberto Ahrens	2455	1058724-3
Luisa Estefania Dias de Miranda	1431	1045854-1
Luiz Adriano Almeida P. Cestari	3959	1057703-0
Luiz Adriano de Veiga Boabaid	2627	1057302-3
Luiz Afonso de Macedo Fraiz	2280	1061002-7
Luiz Alberto Barboza	0587	1050736-1
Luiz Alberto Bianco	2821	1057625-1
Luiz Alberto de Oliveira Lima	2465	1061176-2
Luiz Alberto Fontana França	2358	1049092-7
Luiz Alberto Gonçalves	1824	1050553-2
	2390	1037436-8
	2809	1050363-8
	2855	1057604-2
Luiz Alberto Oliveira de Luca	2101	1061345-7
Luiz Antonio Borri	1536	1052349-6
Luiz Antonio Cichocki	2625	1056369-4
Luiz Antônio de Souza	2747	1057380-7
Luiz Antônio Mores	4245	1060180-2
Luiz Antônio Pereira Rodrigues	0014	1058067-3
	3795	1054561-0
Luiz Armando Camisão	1340	1060706-6
Luiz Assi	0370	1059585-0
	1908	1052343-4
	2375	1056962-5
	2434	1046813-4
	2502	1040137-5
	2595	1059103-8
	3080	1058553-4
	3138	1051170-7
	3187	1062503-3
	3251	1058621-7
	3335	1055683-5
	3359	1061301-5
	3360	1062133-1
	3458	1062265-8
	3459	1062474-7
	3533	1058513-0
	3554	1061648-3
	3557	1062165-3
	3558	1062357-1
	3582	1048256-7
	3626	1058533-2
	3642	1061679-8
	3644	1062514-6
	3645	1062550-2
	3683	1051589-6
	3720	1059558-3
	3778	1052237-1
	3837	1046732-4
	3851	1049102-8
	3854	1049446-5
	3855	1049449-6
	3866	1051727-6
Luiz Augusto Pereira de A. Junior	1219	1060056-1
Luiz Carlos Alves de Oliveira	2033	1061997-1
Luiz Carlos Biaggi	2004	1052291-5
Luiz Carlos da Rocha	2602	1060410-5
Luiz Carlos Delfino	0201	1046846-3
	0283	1060231-4
	2375	1056962-5
Luiz Carlos do Nascimento	1590	1060512-4
Luiz Carlos Freitas	1903	1048994-2
	2763	1063153-7
	2779	1056340-9
Luiz Carlos Guieseler Junior	2288	1064397-3
Luiz Carlos Knuppel	2796	1061004-1
Luiz Carlos Lazarini	1643	1046308-8
	1896	1046643-2
Luiz Carlos Lugues	1340	1060706-6
	1427	1062315-3
	1720	1061961-1
Luiz Carlos Manzato	0074	1052265-5
	0268	1044846-5
	0419	1052874-4
	0600	1058746-9
	0610	1060427-0
	1110	1060435-2
Luiz Carlos Marques Arnaut	3284	1047140-0
Luiz Carlos Onofre Esteves	0825	1055182-3
Luiz Carlos Pasqual	0988	1062090-1
Luiz Carlos Pasqualini	1939	1051826-4

	2240	1060729-9
Luiz Carlos Prandini	2354	1046707-1
	2801	1064268-7
Luiz Carlos Proença	1147	1061022-9
	2160	1060232-1
Luiz Carlos Provin	1630	1059965-8
Luiz Carlos Raimundo	0167	1057208-0
Luiz Carlos Soares da S. Junior	0761	1059663-9
Luiz Carneiro	4001	1052467-9
Luiz Celso Branco	0194	1059708-3
Luiz Cesar Alencar Ribeiro	2810	1050366-9
Luiz Cesar Taborda Alves	2592	1058483-7
Luiz Claudio Falarz	0879	1060082-1
Luiz Cláudio Sebrenski	4130	1060715-5
Luiz Daniel Rodrigues Haj Mussi	0677	1057076-8
	0761	1059663-9
Luiz Eduardo Choma	2812	1051111-8
Luiz Eduardo da Silva	2012	1057132-1
Luiz Eduardo de Castilho Girotto	0218	1061773-1
Luiz Eduardo Dluhosch	0624	1045814-7
	0758	1058251-5
	1158	1048395-9
	1274	1047788-0
	1286	1052781-4
Luiz Felipe B Winter	1140	1058582-5
Luiz Felipe de Matos	1311	1045581-3
Luiz Felipe Rodrigues Falcão	2829	1060281-4
Luiz Fernando Brusamolin	1553	1060669-8
	2299	1051770-7
	2317	1060566-2
	2323	1048030-3
	2338	1055485-9
	2366	1051627-1
	2374	1056191-6
	2436	1048337-7
	2467	1062605-2
	2509	1050375-8
	2622	1053595-2
	2679	1059014-6
	2734	1053703-4
	2771	1048157-9
	2785	1058339-4
	2899	1058619-7
	2915	1049336-4
	2982	1049682-1
	2998	1059247-5
	3001	1060759-7
	3024	1048453-6
	3042	1051129-0
	3059	1053268-0
	3060	1053576-7
	3070	1055679-1
	3073	1057140-3
	3091	1060858-5
	3109	1046516-0
	3112	1047400-1
	3136	1051132-7
	3143	1052215-5
	3192	1046269-6
	3203	1048799-7
	3209	1049979-9
	3218	1050617-1
	3236	1053641-9
	3239	1054335-0
	3247	1057957-8
	3266	1060636-9
	3279	1044860-5
	3292	1048574-0
	3309	1051355-0
	3354	1060081-4
	3358	1060902-8
	3386	1048466-3
	3414	1053092-6
	3417	1054189-8
	3418	1054224-2
	3419	1054373-0
	3421	1054647-5
	3423	1054744-9
	3448	1060250-9
	3489	1049759-7
	3491	1049987-1
	3507	1052518-1
	3515	1053282-0
	3559	1062438-1
	3562	1033975-4
	3579	1048147-3
	3586	1049020-1
	3602	1052588-3
	3610	1053555-8
	3636	1060356-6
	3638	1060572-0
	3654	1046400-7
	3670	1049805-4
	3673	1050082-8
	3690	1053153-4
	3724	1060110-0
	3731	1061616-1
	3746	1047776-0
	3765	1050251-3
	3820	1060808-5
	3842	1047830-9
	3864	1051391-6
	3868	1051861-3
Luiz Fernando Casagrande Pereira	0132	1045474-3
	0218	1061773-1
	2826	1059675-9
	3174	1059087-9
Luiz Fernando Cavalcante Cabral	4268	1060141-5
Luiz Fernando de Oliveira Viana	0940	1058119-2
Luiz Fernando de Vicente Stoinski	0394	1059012-2
Luiz Fernando Dietrich	3599	1051418-2
Luiz Fernando Gomes Truiz	3913	1058059-1
Luiz Fernando Gonçalves	1995	1061810-9
Luiz Fernando Küster	1189	1061183-7
Luiz Fernando Marchiori Pinto	2453	1057503-0
Luiz Fernando M. Albuquerque	2827	1060027-0
Luiz Fernando Palma	0325	1061154-6
Luiz Filipe Furtado Diniz	2584	1054638-6
	3297	1049275-6
Luiz Francisco Ferreira	4269	1060497-2
Luiz Francisco Kasprzak	1262	1060120-6
Luiz Gonzaga Moreira Correia	1398	1050259-9
	1412	1055861-9
Luiz Gonzaga Rosa	0244	1062797-5
	0299	1059069-1
Luiz Guilherme B. Marinoni	0197	1060551-1
	0337	1051426-4
	0420	1052973-2
	0456	1058593-8
	0510	1050702-5
	0516	1058616-6
	0534	1051914-9
	0544	1059399-4
	0552	1046796-8
	0612	1060523-7
	1249	1054171-6
Luiz Guilherme Carvalho Guimarães	2595	1059103-8
Luiz Guilherme Leite	2164	1061019-2
Luiz Guilherme Muller Prado	0555	1049357-3
Luiz Gustavo Baron	0714	1057122-5
	0719	1057902-3
	0726	1061126-2
	1947	1057505-4
Luiz Gustavo Botogoski	0596	1053800-8

	1364	1051986-5
Luiz Gustavo Fragoso da Silva	3277	1063820-3
Luiz Gustavo Leme	3523	1055828-4
Luiz Gustavo Salomão Ballan	1877	1058784-9
Luiz Gustavo Vardânega V. Pinto	1726	0908332-7/01
	1798	1058965-4
	2159	1060099-6
	2420	1060054-7
	2515	1053758-9
Luiz Heitor Dacol Boschirolli	1458	1059510-3
Luiz Henrique Bona Turra	0318	1054846-8
	0362	1051416-8
	0368	1058525-0
	0455	1057965-0
	0468	1046754-0
	0477	1051118-7
	0529	1047741-7
	0604	1059094-4
	1360	1051453-1
	1506	1058889-9
	1550	1059828-0
	1578	1054679-7
	2306	1054954-5
	2499	1060903-5
	3032	1049983-3
	3058	1053097-1
	3067	1054644-4
	3129	1050075-3
	3140	1051759-8
	3155	1054899-9
	3196	1047865-2
	3207	1049717-9
	3225	1051399-2
	3278	1036622-0
	3308	1051353-6
	3317	1052701-6
	3339	1057601-1
	3385	1048245-4
	3480	1048700-0
	3486	1049405-4
	3487	1049549-1
	3488	1049733-3
	3502	1051963-2
	3539	1059063-9
	3578	1048105-5
	3688	1052481-9
	3689	1052966-7
	3713	1058874-8
	3741	1046818-9
	3753	1049116-2
Luiz Henrique Cabanellos Schuh	3335	1055683-5
Luiz Henrique Chueire Sturion	2292	1047795-5
	2935	1062421-6
Luiz Henrique da Freiria Freitas	1903	1048994-2
	2763	1063153-7
	2779	1056340-9
Luiz Henrique Orlandine Munhoz	1994	1060611-2
	2111	1048886-5
Luiz Henrique Sormani Barbugiani	0615	1061716-6
Luiz Humberto Freitas Ribeiro	2229	1057973-2
Luiz Jadilmo Bedatty	0892	1051208-6
Luiz Joaquim Santana	2151	1056370-7
Luiz Knob	1538	1052655-9
Luiz Marcelo Munhoz Pirola	2403	1052066-2
	2579	1052367-4
Luiz Márcio Formighieri Ribas	0872	1057366-7
Luiz Marlo de Barros Silva	0045	1048038-9
Luiz Otávio Negoseki Dombroscki	2242	1060865-0
Luiz Paulo Wille	1650	1049829-4
Luiz Pereira da Silva	1194	1046921-1
	2250	1045585-1
	2302	1052974-9
	2324	1048203-6
	2350	1035099-7
	2406	1052623-7
	2657	1048332-2
	2661	1050200-6
	2792	1059823-5
	2802	1045508-4
	2805	1047532-8
	2870	1062850-7
	2986	1051697-3
	3487	1049549-1
Luiz Remy Merlin Muchinski	0635	1054595-6
	0649	1060343-9
	0690	1062467-2
	1127	1051734-1
	1228	1062946-8
	1229	1063768-8
	1253	1057421-3
	1270	1064081-0
	1271	1064256-7
	1409	1054834-8
	2038	1044201-6
	2234	1060009-2
	2264	1058361-6
Luiz Renato Arruda Brasil	2600	1060108-0
Luiz Ricardo Pinto Oliveira	3277	1063820-3
Luiz Roberto Blum	4129	1060115-5
Luiz Roberto Falcão	1777	1049575-1
	3947	1051380-3
Luiz Roberto Rech	0143	1054602-6
Luiz Roberto Romano	2228	1057868-6
Luiz Rodrigues Wambier	0156	1048999-7
	0313	1051432-2
	0502	1046645-6
	1518	1062386-2
	1600	1062340-6
	1628	1059523-0
	2344	1058813-5
	2516	1054253-3
	2559	1057714-3
	2631	1058482-0
	2657	1048332-2
	2663	1051383-4
	2714	1058599-0
	2720	1061084-9
	2749	1057933-8
	2754	1059589-8
	2797	1061138-2
	2860	1059672-8
	2869	1062754-0
	2932	1059594-9
	2962	1058827-9
	2966	1060041-0
	2968	1060561-7
	2976	1047908-2
	2981	1048975-7
	2984	1051126-9
	3002	1062013-4
	3282	1046770-4
	3430	1057428-2
	3598	1051041-1
	3795	1054561-0
	3894	1059536-7
Luiz Roselli Neto	2087	1056020-2
Luiz Salvador	0704	1050501-8
	1550	1059828-0
	1981	1057105-4
	2048	1052440-8
	2117	1053052-2
	2178	1051033-9
	2360	1050112-1
	2378	1058026-2
	2379	1058379-8

	2400	1051227-1
	2504	1048123-3
	2667	1052624-4
	2771	1048157-9
	2912	1048959-3
	2939	1046156-4
	2975	1047794-8
	3194	1046884-3
	3431	1057677-5
Luiz Tavanaro Gaya	0891	1051163-2
	0907	1057017-9
	0913	1059135-0
Luiz Trindade Cassettari	1427	1062315-3
Luíz Virgílio Pimenta P. Manente	0376	1061892-1
	0397	1060044-1
Luiza Carolina Muniz Erthal	3435	1058538-7
Luiza Dos Santos Reis	2602	1060410-5
	2832	1061050-3
Luíza Helena Gonçalves	1598	1061874-3
	1765	1061373-1
Luiza Martins Pereira F. Labatut	4088	1052004-2
Luiza Tiemi Hirashima	3978	1056052-4
Luyza Marks de Almeida	0586	1049689-0
Luzardo Thomaz de Aquino	2101	1061345-7
Lycia Maria Padilha Amaral	2642	1060721-3
Lygia Christiane de Carvalho	3367	1045713-5
Lyndon Johnson Lopes dos Santos	2013	1057376-3
Lysandro Alberto Ledesma	2549	1052945-8
Lyslaine Cruz de Moura Reijrink	2201	1060201-6
Madeleine Sérgea Souza	0438	1063352-0
Madelon de Mello Ravazzi	2847	1052246-0
Magali Fuerbringer	3308	1051353-6
	3368	1045970-0
Magaly Rubel Ribas	0438	1063352-0
Magda Caldas Bufara	1396	1050134-7
Magda Francisca da Silva	2220	1053752-7
Magda Luiza R. E. d. Oliveira	3270	1062107-1
Magda Maria Lemos Mestrinel	2467	1062605-2
Magnus Evandro de Matos	1373	1058463-5
Maicon Castilho	2138	1062521-1
Maiko Luis Odizio	2498	1060736-4
Maíra Artmann Tramontim	0584	1049044-1
Majeda Denize Mohd Popp	0655	1041932-4
	2556	1056796-1
Malver Germano de Paula	1187	1060517-9
Manoel Ângelo Antunes Voitechen	1996	1062716-0
	2047	1051895-9
	2052	1056409-3
Manoel Bráulio dos Santos	2053	1057358-5
	2123	1057278-2
Manoel Caetano Ferreira Filho	0361	1051339-6
	0465	1061318-0
	0690	1062467-2
	1228	1062946-8
	1989	1059162-7
Manoel Carlos Martins Coelho	1989	1059162-7
	2411	1055250-6
	3246	1057676-8
Manoel Francisco de Sousa Neto	1152	1062507-1
Manoel Henrique Maingué	0160	1050895-5
	0188	1058234-4
	0212	1058266-6
	0458	1058722-9
	0469	1047723-9
Manoel Pedro Ribas de Lima	2150	1056308-1
	3935	1056073-3
Manuela Dórea Leal	0261	1060007-8
Manuela Gomes Magalhães	3359	1061301-5
Manuela Rosa de Castilho	3061	1053637-5
	3225	1051399-2
	3415	1053612-8
	3516	1053635-1
	3576	1047996-2
Manuella Prandini Pereira Salomão	0718	1057666-2
Mara Catarina Mesquita L. Leite	1996	1062716-0
Mara Cláudia Dib de Lima	0143	1054602-6
Mara Elis Codato	2756	1060014-3
Mara Regina Jakobovski	3928	1060234-5
Mara Rita de Cássia A. Quaesner	1790	1053675-5
Marcel Crippa	1720	1061961-1
Marcel Davidman Papadopol	2111	1048886-5
Marcel Souza de Oliveira	2322	1047947-9
Marcel Trigo Watanabe	3091	1060858-5
Marcela Leila R. d. S. Vales	0934	1056697-3
Marcela Pegoraro	2076	1045840-7
Marcela Spinella de Oliveira	3733	1062146-8
Marcela Vânia Maria Pamplona	0356	1047686-1
Marcele Polyana Paio	3768	1050586-1
Marcelene Carvalho da Silva Ramos	0012	1054475-9
	0318	1054846-8
Marcella Oldenburg Almeida Britto	1152	1062507-1
Marcella Ribeiro Braiti	3341	1057738-3
Marcelle Benites Camacho	4329	1061280-1
Marcello Moreira	1720	1061961-1
Marcello Pereira Costa	1830	1052888-8
Marcello Sgarbi	2237	1060292-7
Marcelo Adriano Campaner	1154	1032292-6
Marcelo Agamenon Goes de Souza	0311	1049399-1
Marcelo Arthur M. Fernandes	0104	1060309-7
	0126	1059601-9
Marcelo Augusto Angioletti	1478	1046430-5
Marcelo Augusto Bertoni	2073	1035933-4
	2295	1048777-1
	2393	1047262-1
	2586	1056310-1
	2697	1049670-1
	2842	1050395-0
	3238	1054196-3
Marcelo Augusto Biehl Ortolan	0548	1062476-1
Marcelo Augusto da Silva Fontes	1739	1050680-4
Marcelo Augusto de Souza	3019	1048251-2
	3169	1058683-7
	3725	1060277-0
	3819	1060341-5
Marcelo Augusto Marcon	0080	1057417-9
	0219	1062594-4
	0243	1062423-0
Marcelo Azevedo Jorge	1053	1061249-0
Marcelo Barros Mendes	1268	1062239-8
Marcelo Barzotto	3334	1055149-8
	3747	1048181-5
Marcelo Carlos Maitan F. Braz	1302	1060788-8
Marcelo Cavalheiro Schaurich	2483	1054952-1
	2543	1051093-5
	2571	1046200-7
	2724	1062922-8
	2732	1052577-0
	2765	1044268-1
	2772	1048533-9
	2933	1059694-4
	2987	1052405-9
	3911	1061544-0
Marcelo Coelho Alves	3482	1048896-1
Marcelo Crestani Rubel	1130	1053598-3
	1133	1054673-5
	1524	1046749-9
	1999	1047447-4

	2289	1036111-2
	2388	1062530-0
Marcelo Dantas Lopes	1123	1049852-3
Marcelo de Bortolo	0583	1048200-5
	2006	1054266-0
Marcelo de Lima Castro Diniz	0470	1047838-5
Marcelo de Oliveira	2259	1056818-2
Marcelo de Souza Moraes	3255	1058991-4
Marcelo de Souza Teixeira	0319	1057982-1
	3824	1062201-4
Marcelo Diniz Barbosa	0036	1057918-1
	0261	1060007-8
	0326	1062740-6
Marcelo Ferreira de Oliveira	2298	1051503-6
Marcelo Francisco matteussi	2034	1063183-5
Marcelo Gaia	2267	1059022-8
Marcelo Galvão de Moura	2882	1050093-1
Marcelo Garcia da Costa	4038	1055565-2
Marcelo Gaya de Oliveira	4121	1056609-3
	4233	1056493-5
	4238	1058544-5
	4247	1062060-3
	4256	1055013-3
Marcelo Giovanini	3313	1051860-6
Marcelo Gomes do Vale	0082	1060329-9
	0237	1057409-7
Marcelo Graça Milani Cardoso	3344	1058705-8
	3881	1053628-6
Marcelo Habice Motta	2492	1058969-2
Marcelo Haponiuk Rocha	2050	1056286-0
Marcelo Henrique F. S. d. Matos	3368	1045970-0
Marcelo Henrique Giannini	0626	1046931-7
	1161	1049909-7
Marcelo Henrique S. Salomão	0020	1060381-9
Marcelo Hirt dos Santos	0434	1061130-6
	1709	1059737-4
	1950	1058363-0
	1972	1049819-8
	2071	1062705-7
Marcelo Issamu Higashiyama	2723	1062489-8
Marcelo Junior Del- Zotto Lopes	1309	1062807-6
Marcelo Keiiti Matsuguma	2685	1061942-6
Marcelo Kuster de Almeida	1639	1063293-6
Marcelo Lasperg de Andrade	2232	1059157-6
Marcelo Lebre Cruz	1074	1057881-9
Marcelo Lopes Salomão	2727	1050036-6
Marcelo Luiz F. d. M. Bürger	2035	1064451-2
Marcelo Machado de Paiva	1885	1060449-6
Marcelo Manoel	0633	1053134-9
Marcelo Marco Bertoldi	0654	1063563-3
	0721	1059020-4
	1760	1060408-5
	2455	1058724-3
	3719	1059486-2
Marcelo Marques Munhoz	1612	1050538-5
Marcelo Martins	1720	1061961-1
Marcelo Mazur	1654	1051549-2
Marcelo Menezes F. C. Castagin	0062	1060756-6
	0129	1061288-7
Marcelo Oliva Murara	3618	1057224-4
	3691	1053215-9
Marcelo Paes	1954	1060095-8
	1955	1060116-2
Marcelo Pilatti Blaskoski	0239	1058788-7
Marcelo Ricardo U. d. B. Almeida	1333	1059850-2
Marcelo Ricieri Pinhatari	1534	1051326-9
Marcelo Rodrigo Molinari	2163	1060920-6
	2249	1063792-4
Marcelo Roitman	1306	1062154-0
Marcelo Tavares Gumy Silva	1401	1050699-3
Marcelo Tesheiner Cavassani	2365	1051185-8
	3007	1033957-6
	3173	1058955-8
	3277	1063820-3
	3338	1057600-4
	3384	1048219-4
	3639	1060598-4
Marcelo Tortoza Bignelli	2050	1056286-0
Marcelo Tostes de Castro Maia	0704	1050501-8
	2117	1053052-2
Marcelo Zanon Simão	3159	1056372-1
Márcia Adriana Mansano	2404	1052280-2
Marcia Antonia Muniz N. Teixeira	3238	1054196-3
Márcia Aparecida de Jesus Pitta	2296	1049684-5
	2324	1048203-6
	2406	1052623-7
	2607	1044598-4
	2608	1044607-8
	2620	1053172-9
	2661	1050200-6
	2792	1059823-5
	2986	1051697-3
Márcia Daniela C. Giuliangelli	0109	1063770-8
	0217	1061122-4
	1194	1046921-1
Marcia Gerhardt Scarpin	0035	1055420-8
Marcia Gesiane da Silva	1333	1059850-2
Márcia Ivana Antônio	3622	1058188-7
Marcia Josiane Salles Severo	1076	1058182-5
Márcia Loreni Gund	1168	1054061-5
	2309	1058135-6
	2326	1048604-3
	2327	1048893-0
	2469	1063010-7
	2470	1047652-5
	2544	1051130-3
	2561	1058989-4
	2563	1060233-8
	2655	1048149-7
	2659	1049291-0
	2666	1052566-7
	2689	1046052-1
	2701	1050633-5
	2725	1034814-0
	2760	1062103-3
	2764	1063535-9
	2777	1054209-5
	2794	1060387-1
	2819	1054943-2
	2868	1062384-8
	2954	1052425-1
	3006	1062420-9
	3258	1059734-3
Márcia Nakagawa Rampazzo	0329	1047547-9
	0439	1063377-7
	0521	1059302-1
	0729	1062963-9
Marcia Noal dos Santos	1427	1062315-3
Márcia Ostapenko	2189	1055644-8
Márcia Regina Bernardi	1005	1060057-8
Márcia Regina Duarte Fajardo	1084	1051184-1
Marcia Regina Frasson Scuciato	2914	1049166-2
Márcia Regina Werner	1189	1061183-7
Márcia Severina Badaró	1690	1046084-3
Márcia Teshima	2238	1060500-4
Márcia Wesgueber	0826	1055737-8
	2902	1059259-5
Marcilei Gorini Pivato	3798	1054942-5
Márcio Alessandro Silvero Aquino	2633	1058569-2
Márcio Alexandre Cavenague	1134	1054915-8
	1324	1053159-6
	1431	1045854-1
	1450	1055626-0
	1630	1059965-8

	1663	1055580-9
	1699	1051142-3
	1856	1047785-9
Márcio Andrei Gomes da Silva	2183	1053919-2
	3209	1049979-9
	3264	1060390-8
	3316	1052532-1
	3788	1053352-7
Márcio Antônio Sasso	0055	1053798-3
	2587	1056517-0
	2856	1057856-6
	2960	1058511-6
	3006	1062420-9
Marcio Ari Vendruscolo	0281	1059592-5
	2815	1052885-7
Márcio Augusto Athayde Generoso	3909	1063757-5
Márcio Augusto Moraes Lovato	1441	1051571-4
Márcio Aurélio do Carmo	2231	1058101-0
Márcio Ayres de Oliveira	1499	1054831-7
	2660	1050125-8
	2836	1047527-7
	2883	1050470-8
	2913	1049097-2
	2922	1052552-3
	3014	1047945-5
	3028	1048878-3
	3044	1051181-0
	3102	1035608-6
	3126	1049056-1
	3127	1049984-0
	3145	1052375-6
	3197	1047952-0
	3206	1048937-7
	3234	1053004-6
	3252	1058825-5
	3255	1058991-4
	3288	1048226-9
	3291	1048521-9
	3321	1052935-2
	3348	1058855-3
	3363	1062854-5
	3381	1048151-7
	3395	1049679-4
	3434	1058348-3
	3437	1058719-2
	3465	1046648-7
	3509	1052539-0
	3574	1047307-5
	3581	1048221-4
	3633	1060132-6
	3641	1061606-5
	3679	1051193-0
	3680	1051349-2
	3726	1060312-4
	3745	1047634-7
	3754	1049219-8
	3767	1050444-8
	3807	1058366-1
	3838	1047575-3
	3846	1047924-6
	3865	1051638-4
	3899	1060549-1
	3944	1047186-6
Marcio Barbosa da Silva	0674	1054696-8
Márcio Daniel Corrêa	0519	1058926-7
Marcio Fernando Candéo dos Santos	2691	1046937-9
Márcio Gabrielli Godoy	1312	1045906-0
	1770	1063051-8
Márcio Gobbo Costa	0331	1049002-3
Marcio Guterres	1575	1052868-6
Márcio Henrique M. d. Rezende	0253	1057190-3
	0405	1047616-9
Marcio Hofmeister	1312	1045906-0
Márcio Leandro de Oliveira	0595	1051748-5
Márcio Luís Piratelli	1674	1060186-4
	1847	1060964-8
	1887	1060755-9
Márcio Luiz Blazius	0093	1051049-7
	2643	1061871-2
	3000	1060214-3
Márcio Luiz Ferreira da Silva	2241	1060849-6
Marcio Marques Rei	4318	1056766-3
Márcio Nunes da Silva	0866	1054817-7
Marcio Percival Paiva Linhares	1305	1061534-4
Marcio Pereira Haiduk	3710	1058109-6
Márcio Roberto Dias Casagrande	4128	1060023-2
Márcio Roberto Portela	2713	1058406-0
Márcio Rodrigo Frizzo	0093	1051049-7
	2643	1061871-2
	3000	1060214-3
Márcio Rogério Depolli	0335	1050807-5
	1308	1062622-3
	2296	1049684-5
	2311	1058477-9
	2324	1048203-6
	2341	1058570-5
	2350	1035099-7
	2362	1050452-0
	2363	1050611-9
	2372	1054159-0
	2383	1059764-1
	2384	1060018-1
	2385	1060303-5
	2386	1061044-5
	2400	1051227-1
	2406	1052623-7
	2409	1054148-7
	2410	1054236-2
	2413	1056703-6
	2415	1058236-8
	2424	1061066-1
	2426	1061244-5
	2462	1059636-2
	2464	1060883-8
	2474	1049806-1
	2490	1058218-0
	2492	1058969-2
	2497	1060595-3
	2504	1048123-3
	2512	1052461-7
	2526	1058651-5
	2530	1060708-0
	2535	1062844-9
	2536	1063762-6
	2558	1057711-2
	2566	1061090-7
	2585	1055382-3
	2607	1044598-4
	2615	1050424-6
	2619	1052117-4
	2620	1053172-9
	2646	1062855-2
	2655	1048149-7
	2661	1050200-6
	2670	1053702-7
	2675	1057476-8
	2677	1058232-0
	2685	1061942-6
	2718	1060008-5
	2764	1063535-9
	2770	1048137-7
	2776	1052714-3
	2790	1059458-8
	2792	1059823-5
	2798	1062596-8
	2799	1062726-6
	2800	1062816-5
	2805	1047532-8

	2858	1059138-1
	2872	1035019-9
	2897	1058451-5
	2909	1047960-2
	2941	1047721-5
	2948	1050998-1
	2949	1051182-7
	2969	1061097-6
	2986	1051697-3
	2999	1059766-5
	3184	1060937-1
	3267	1060747-7
Márcio Tadeu Brunetta	0292	1050136-1
Márcio Túlio Ochôa	0995	1055449-3
Márcio Zanin Giroto	1123	1049852-3
Marcione Pereira dos Santos	1530	1048988-4
Marcius Nadal Matos	3671	1050061-9
Marco Andre Soni Bacelar	0746	1053373-6
Marco Antônio Barzotto	2692	1047581-1
	2775	1051029-5
Marco Antônio B. d. Queiroz	0036	1057918-1
	0261	1060007-8
	0326	1062740-6
Marco Antônio Bósio	0074	1052265-5
	0268	1044846-5
Marco Antônio Busto de Souza	0079	1057156-1
	2793	1060048-9
	4126	1059109-0
Marco Antônio Cais	1692	1046511-5
Marco Antonio Dias Lima Castro	1824	1050553-2
Marco Antônio Domingues Valadares	1530	1048988-4
	2795	1060409-2
Marco Antônio Gonçalves Valle	1204	1051187-2
Marco Antônio Joaquim	2257	1051641-1
Marco Antonio Langer	2076	1045840-7
Marco Antônio Lima Berberi	0175	1046776-6
	0511	1052101-6
	0592	1051438-4
Marco Antônio Monteiro da Silva	0462	1059576-1
	0611	1060520-6
Marco Antonio Padovani	2775	1051029-5
Marco Antônio Parisi Lauria	1227	1062794-4
Marco Antônio Pereira Soares	4121	1056609-3
	4238	1058544-5
	4247	1062060-3
Marco Antonio Roesler Langer	2076	1045840-7
Marco Antonio Vieira	0910	1058030-6
Marco Aurélio A. d. C. Santana	0869	1055911-4
	4175	1055829-1
Marco Aurélio Barato	0314	1052048-4
	0505	1049946-0
	0541	1054351-4
Marco Aurélio Boabaid Filho	2627	1057302-3
Marco Aurelio da Assunção	0963	1053258-4
Marco Aurélio de C. Vasconcellos	0246	1046821-6
	1000	1056617-5
Marco Aurélio Schetino de Lima	4098	1058978-1
Marco Aurelio Souza Vilseki	2753	1059358-3
Marco Denilson Meulam	1655	1051622-6
	2539	1045181-3
Marco Henrique Damião Beffa	2198	1059728-5
Marco Juliano Felizardo	3065	1054579-2
	3171	1058840-2
	3822	1061316-6
Marcos Adolfo Benevenuto II	1828	1052503-0
Marcos Alves Veras Nogueira	0055	1053798-3
	0068	1047533-5
Marcos André da Cunha	0286	1063718-8
Marcos Antonio de Oliveira Bomfim	3348	1058855-3
	3456	1061913-5
	3478	1048380-8
Marcos Antonio de O. Leandro	2304	1053790-7
	2401	1051869-9
	2910	1048053-6
Marcos Antonio de Souza	0431	1059833-1
Marcos Antonio Germano	4099	1059933-6
Marcos Antônio Gonçalves	4127	1059860-8
	4244	1059953-8
Marcos Antônio Lucas de Lima	0411	1050258-2
	2534	1062433-6
Marcos Araújo Fernandes	1992	1059971-6
Marcos Augusto Damiani	1725	0930025-4/01
Marcos Aurélio Alves Teixeira	2155	1058628-6
Marcos Aurélio Comunello	0259	1059825-9
Marcos Aurélio de Lima Júnior	2067	1061538-2
Marcos Aurélio Jesus dos Santos	2062	1059623-5
Marcos Aurélio Rodrigues da Costa	0466	1062478-5
Marcos Bueno Gomes	1760	1060408-5
Marcos Cesar Crepaldi Bornia	2508	1049715-5
	2669	1053623-1
	2678	1058335-6
	2806	1048065-6
Marcos Cesar das Chagas Lima	2006	1054266-0
Marcos Cesar Vinhoti	0583	1048200-5
Marcos Cezar Kaimen	0576	1059262-2
Marcos C. d. A. Vasconcellos	1318	1049129-9
	1703	1053502-7
	2307	1056205-5
	2335	1052519-8
	2339	1056841-1
	2414	1057566-7
	2577	1050864-0
	2584	1054638-6
	2606	1030778-3
	2639	1059894-4
	2850	1056179-0
	2889	1056149-2
	2930	1059088-6
	2974	1045413-0
	2991	1055659-9
	3025	1048544-2
	3191	1046020-9
	3287	1048119-9
	3297	1049275-6
	3320	1052884-0
	3675	1050295-5
	3783	1052683-3
Marcos Cristiani Costa da Silva	4217	1061480-1
Marcos de Queiroz Ramalho	2370	1054056-4
Marcos Dutra de Almeida	2554	1055479-1
	2683	1061409-6
	2709	1056330-3
	2851	1056347-8
	2992	1056143-0
	3066	1054625-9
	3467	1046858-3
	3511	1052764-3
	3699	1054682-4
Marcos Felipe Bolzon	0574	1057502-3
Marcos Felipe Trindade Lopata	3171	1058840-2
	3822	1061316-6
	3919	1058669-7
Marcos Gustavo Anderson	1459	1059519-6
	1461	1059586-7
	1509	1059591-8
Marcos Henrique Sphair	0624	1045814-7

Marcos José de Miranda Fahur	2179	1051636-0
Marcos José Dlugosz	0354	1046042-5
Marcos José Mesquita	1070	1056472-6
Marcos Leandro Pereira	1431	1045854-1
Marcos Leate	1227	1062794-4
	2092	1056995-4
	2134	1060405-4
	2891	1056665-1
Marcos Luciano Gomes	1915	1058293-3
Marcos Luis Sanches	3161	1057640-8
Marcos Martinez Carraro	3475	1048218-7
	3706	1057474-4
	3755	1049278-7
Marcos Massashi Horita	0347	1060038-3
	0349	1060567-9
	0522	1060128-2
	0734	1047679-6
	0741	1052488-8
	1114	1045946-4
	1208	1054921-6
Marcos Mattioli	2642	1060721-3
Marcos Paulo de Castro Pereira	1948	1057754-7
Marcos Renan Salvati	2256	1051214-4
Marcos Roberto Brianezi Cazon	2090	1056817-5
Marcos Roberto de Paiva	1602	1047998-6
Marcos Roberto de Souza Pereira	3726	1060312-4
Marcos Roberto Garcia	0403	1046223-0
Marcos Roberto Hasse	2289	1036111-2
	2301	1052597-2
	2397	1048812-5
	2425	1061105-3
	2573	1047056-3
	2597	1059726-1
	2967	1060558-0
	2983	1050242-4
	3861	1051004-8
Marcos Rodrigo de Oliveira	1854	1047191-7
Marcos Rodrigues da Mata	0743	1052594-1
Marcos Rogério Lobo Colli	0184	1053033-7
	0425	1058673-1
Marcos Sérgio Jakiemin Martins	2531	1061151-5
Marcos Valério Silveira Lessa	3112	1047400-1
	3515	1053282-0
	3562	1033975-4
	3690	1053153-4
Marcos Vendramini	0112	1046675-4
	0235	1053049-5
	0237	1057409-7
	0279	1053696-4
	2086	1053070-0
	3380	1048082-7
Marcos Vinícius Belasque	3278	1036622-0
	4238	1058544-5
Marcos Vinicius Dacol Boschirolli	0811	1062025-4
	2070	1062380-0
	2326	1048604-3
	2618	1051000-0
	2980	1048440-9
	3006	1062420-9
Marcos Vinícius Martins	2402	1051903-6
Marcos Vinícius Molina Veroneze	3289	1048415-6
	3793	1054255-7
Marcos Wengerkiewicz	1549	1059631-7
Marcus Alexandre Alves	1128	1053143-8
Marcus Aurélio Liogi	0064	1062120-4
	0436	1062516-0
	0500	1062718-4
	0549	1062848-7
	0614	1061714-2
	0732	1046215-8
	0741	1052488-8
	1194	1046921-1
	2292	1047795-5
	2296	1049684-5
	2324	1048203-6
	2384	1060018-1
	2457	1058912-3
	2538	1034001-3
	2620	1053172-9
	2661	1050200-6
	2792	1059823-5
	2870	1062850-7
	3487	1049549-1
Marcus de Oliveira Salles Reis	1847	1060964-8
Marcus Ely Soares dos Reis	0879	1060082-1
Marcus Leandro Alcântara Genovezi	0990	1050867-1
	2892	1056782-7
	4043	1058796-9
Marcus Vinícius Bossa Grassano	1792	1055880-4
	2456	1058888-2
	2580	1052527-0
	2801	1064268-7
Marcus Vinícius Dalavechia	0351	1061503-9
	0392	1058421-7
Marcus Vinicius F. d. Santos	2542	1047022-7
	2557	1056977-6
	2952	1052139-0
Marcus Vinícius Freitas d. Santos	3125	1048983-9
	3296	1049244-1
Marcus Vinícius Sales Pinto	1720	1061961-1
Marcus Vinicius Tadeu Pereira	1306	1062154-0
	2041	1048283-4
Marcus Vinícius Zaros Verri	2584	1054638-6
Marcy Helen Vidolin	2020	1058729-8
Marden Esper Maués	4098	1058978-1
Margarete Cristina Verona	1619	1053941-4
Margarida Sathler	1315	1046660-3
	1316	1046733-1
	1355	1049052-3
	1359	1050338-5
	1381	1060560-0
	1389	1045707-7
	1391	1046763-9
	1392	1046822-3
	1433	1046764-6
	1437	1050403-7
	1438	1051011-3
	1528	1048273-8
	1564	1048590-4
	1566	1049766-2
	1605	1048352-4
	1640	1045834-9
	1645	1048202-9
	1657	1052312-9
	1667	1058707-2
	1728	1045633-2
	1730	1046652-1
	1733	1048114-4
	1735	1049033-8
	1748	1054538-1
	1771	1046727-3
	1773	1048169-9
	1774	1048309-3
	1778	1049667-4
	1779	1049901-1
	1814	1045546-4
	1818	1049068-1
	1819	1049180-2
	1821	1049569-3
	1823	1050423-9
	1825	1051009-3
	1871	1053631-3
	1894	1045871-2
	1897	1046712-2

	2144	1048402-9
Margo Mattes Santa Lucia	3939	1039342-9
Maria Adriana Pereira	1545	1059066-0
Maria Amélia Cassiana M. Vianna	1426	1061637-0
	1599	1062180-0
	2322	1047947-9
	2431	1040013-0
	2511	1051732-7
	2517	1056835-3
	2523	1058446-4
	2545	1051585-8
	2603	1060540-8
	2641	1060026-3
	2672	1054966-5
	2707	1054684-8
	2729	1051192-3
	2819	1054943-2
	2881	1049206-1
	2950	1051196-1
	2994	1058400-8
Maria Ana Dubrini dos Santos	0393	1058603-9
Maria Angela de Souza	1296	1059175-4
Maria Angela Keiko Taira	3224	1051395-4
	3331	1054329-2
	3445	1060119-3
	3635	1060202-3
Maria Angélica Gonçalves	3996	1021260-7
Maria Antonia Gonçalves	2096	1058925-0
Maria Antoniete Casagrande	2395	1048290-9
Maria Aparecida Alves da Silva	1860	1048920-2
Maria Aparecida de Paula L. Rech	1199	1049320-6
Maria Aparecida Silva G. d. Cunha	3695	1054366-5
Maria Aparecida Zanoni Cembraneli	3921	1050965-2
Maria Augusta Corrêa Lobo	0666	1051625-7
	0763	1060170-6
Maria Beatriz E. S. Mardegan	2021	1058758-9
Maria Cândida P. V. d. A. Kroetz	0624	1045814-7
	0636	1054815-3
Maria Carolina G. d. C. Fonseca	1366	1052699-1
Maria Carolina Marques	1197	1049094-1
Maria Christina de F. R. Pugsley	0137	1049677-0
	0205	1049603-0
Maria Claudia de V. Kruger	0790	1052509-2
Maria Claudia Rorato	2104	1062364-6
Maria Cláudia Stansky	2777	1054209-5
Maria Cristina Jobim C. d. Mattos	0290	1049445-8
Maria Daiana Bueno de Camargo	2559	1057714-3
Maria de Lara Donha Claro	1326	1054250-2
Maria de Lourdes fidélis	2038	1044201-6
MARIA EGLAIZE PINHEIRO C. SILVA	1538	1052655-9
Maria Elizabeth Jacob	0002	1046477-8
	0630	1049708-0
	0646	1060197-7
	0658	1047287-8
	0682	1059988-1
	0696	1046959-5
	0739	1050871-5
	0906	1056328-3
	1195	1047473-4
	1279	1049662-9
	1348	1044429-4
	1370	1057452-8
	1410	1054862-2
	1502	1057691-5
	1568	1050106-3
	1665	1058020-0
	1700	1051709-8
	1792	1055880-4
	1902	1048876-9
	2429	1062744-4
	2606	1030778-3
	2688	1062775-9
Maria Emilia Gonçalves de Rueda	1425	1061497-6
Maria Eugênia Padoan Catta-Preta	0020	1060381-9
Maria Felícia Chedlovski	3311	1051553-6
	3345	1058727-4
Maria Fernanda F. R. Ticianelli	0442	1047431-6
Maria Fernanda Luzzi	1315	1046660-3
Maria Fernanda Oliveira de Moura	1982	1057211-7
Maria Fernanda Simões Bellei	2723	1062489-8
Maria Fernanda Subtil S. d. Souza	2834	1062742-0
Maria Francisca de A. D. Mohr	0578	1059769-6
Maria Helena Kuss	1805	1059610-8
Maria Helena Lazof	2774	1050202-0
Maria Helena Namur	0183	1052978-7
	0691	1062515-3
Maria Ignês B. A. d. Nascimento	3934	1052482-6
Maria Ilma Caruso	2208	1063312-6
Maria Isabel Araújo	0679	1058532-5
	1307	1062300-2
Maria Isabel Watanabe de Paula	1154	1032292-6
Maria Jimena Neme Icart	0321	1059105-2
Maria José Stanzani	2789	1059350-7
Maria Justina Fernandes	2258	1052520-1
Maria Letícia Brüsch	1604	1048349-7
	2359	1050000-6
	2399	1050952-5
	2634	1058849-5
	2844	1050459-9
	2917	1049774-4
	2953	1052420-6
	3045	1051456-2
	3389	1048834-1
Maria Lúcia Lins C. d. Medeiros	0156	1048999-7
Maria Lúcia Ribeiro P. Schiebel	1396	1050134-7
Maria Lucia Vicenty Lozovey	0486	1057596-5
Maria Lucília Gomes	3479	1048698-5
Maria Luiza Bello Deud	0277	1052479-9
Maria Luiza Ferreira Lousado	1277	1048253-6
Maria Luíza Rosário de F. Pereira	2609	1047879-6
Maria Odette da Silva	0494	1059688-6
	1480	1046779-7
	1571	1050561-4
Maria Oliveta Albano Pasqual	0594	1051562-5
Maria Olívia Ferreira Silveira	0350	1060646-5
	0579	1060071-8
	0600	1058746-9
Maria Regina Barbosa R. Teixeira	2788	1059291-3
Maria Regina Discini	0026	1049471-8
	0724	1060300-4
	0765	1060210-5
	1186	1060484-5
	1264	1060531-9
Maria Teresa Bernhardt Palmeiro	0811	1062025-4
Maria Thais Abreu de Figueiredo	4020	1060306-6
Maria Zélia de O. e. Oliveira	3696	1054460-8
Marialva Portes	0109	1063770-8
Mariana Carla Rodrigues	1603	1048145-9
Mariana Carneiro Giandon	0206	1049955-9
Mariana Carvalho Waihrich	0278	1052962-9
Mariana Cavallin Xavier	1369	1056887-7
	1580	1057356-1

	1864	1051283-9
Mariana Costa Guimarães	1146	1060894-1
Mariana de Camargo Santana	2598	1059744-9
	2668	1052790-3
	2725	1034814-0
Mariana de Oliveira Cândido	1325	1054194-9
Mariana de Souza Artigiani	1539	1052852-8
Mariana Deak Alonso	1735	1049033-8
Mariana Gonçalves Altomani	1833	1054301-4
Mariana Muniz Casagrande	1324	1053159-6
Mariana Nehring Belo	1533	1050991-2
Mariana Paulo Pereira	1371	1058168-5
	1924	1060822-5
Mariana Pereira Valério	0662	1049722-0
	1558	1062832-9
	1584	1059195-6
	1638	1062843-2
	1710	1059923-0
	1890	1062225-4
Mariana Strapasson	0146	1059158-3
Mariana Strona Wiebe	1770	1063051-8
Mariana Versoza Zanforlin	2731	1052214-8
Mariana Videira Menezes Tescaro	2665	1051941-6
	2850	1056179-0
	3025	1048544-2
	3089	1060477-0
Mariana Xavier Wisniewski	1495	1053459-1
Mariane Cardoso Macarevich	3009	1045679-8
	3063	1054027-3
	3085	1060175-1
	3108	1046482-9
	3235	1053024-8
	3301	1049950-4
	3313	1051860-6
	3422	1054704-5
	3508	1052526-3
	3614	1054852-6
	3744	1047597-9
	3839	1047733-5
	3884	1054532-9
	3898	1060239-0
Mariane Guazzi Azzolini	1350	1045721-7
Mariane Menegazzo	2032	1061212-3
Mariane Peixoto Biscaia	1870	1052659-7
Mariangela de M. N. V. d. Sousa	1720	1061961-1
Marianna Mori Ubaldini da Rocha	0603	1058979-8
Marianny Pedroza bezerra	1966	1063288-5
Marielle Mazalotti Nejm Tosta	0775	1046541-3
Mariléia Bosak	0635	1054595-6
	1141	1059086-2
	1172	1056426-4
	1253	1057421-3
Marileia Rodrigues Mungo	0106	1061191-9
Marilena Indira Winter	0517	1058747-6
Marili Daluz Ribeiro Taborda	3010	1045941-9
	3190	1045654-1
	3270	1062107-1
	3466	1046791-3
	3483	1048963-7
	3520	1055082-8
	3545	1060013-6
	3547	1060178-2
	3686	1051999-2
	3874	1053025-5
Marilia Bugalho Pioli	1662	1053809-1
Marília Cabrera Borges	1204	1051187-2
	1945	1057377-0
Marília Canto Gusso	1397	1050194-3
Marília do Amaral Felizardo	3220	1050741-2
	3480	1048700-0
	3665	1048676-9
Marilia Luvizotto de Pinho	1960	1061300-8
Marilina Pinheiro do A. Gentile	2582	1053694-0
Marina Blaskovski	2701	1050633-5
	3012	1046982-4
	3033	1049990-8
	3106	1045899-0
	3154	1054751-4
	3231	1052599-6
	3374	1046951-9
	3493	1050013-3
	3775	1051554-3
Marina Bório	3555	1062007-6
Marina Cerqueira Leite de F. Luís	0616	1061823-6
	0709	1052711-2
	0776	1046800-7
	1211	1058021-7
Marina Codazzi da Costa	0061	1059873-5
	0118	1052149-6
	0142	1053324-3
	0171	1060212-9
	0186	1054880-0
	0246	1046821-6
	0416	1051053-1
	0441	1047365-7
	0472	1048397-3
	0503	1048990-4
Marina Freiberger Neiva	1124	1050584-7
Marina Julieti Marini	1827	1051998-5
Marina Pinto Giorgi	0337	1051426-4
Marina Talamini Zilli	0717	1057575-6
Marineli de Sampaio	0387	1051931-0
Marinete Violin	0069	1048308-6
	0113	1047510-2
	0148	1060557-3
	0216	1060403-0
	0324	1060625-6
	1233	1045635-6
Marino Train Neto	4212	1059239-3
Marino Valentim	0174	1063240-5
Mário Baptista de Souza Filho	1124	1050584-7
Mario Cesar Langowski	1427	1062315-3
Mário Cézar Pianaro Ângelo	0404	1046786-2
Mário Duarte Prates	1940	1054810-8
Mário Espedito Ostrovski	4077	1060814-3
Mário Francisco Barbosa	4066	1056385-8
Mário Henrique Alberton	2010	1056880-8
Mário Henrique Rodrigues Bassi	2615	1050424-6
	2728	1051110-1
Mário Hitoshi Neto Takahashi	2376	1057255-9
	2714	1058599-0
	3002	1062013-4
Mário Júnior Tristão Barbosa	0965	1053715-4
Mário Lopes da Silva Netto	3051	1052399-6
	3308	1051353-6
	3368	1045970-0
Mário Marcondes Nascimento	1376	1059913-4
	1505	1058460-4
	1678	1061954-6
	1679	1063011-4
	1747	1054102-1
Mario Ramos Lubasky	0244	1062797-5
Mario Rodrigo Haiduk Azevedo	2146	1051488-4
	3562	1033975-4
Marisa da Silva Sigulo	0339	1053141-4
	0410	1049784-0
	0451	1053529-8
	0531	1048292-3
	0619	1024631-8
	0622	1045599-5
	0625	1046781-7
	0657	1046777-3
	0682	1059988-1
	0684	1060453-0
	0701	1049199-1
	0705	1050518-3

	1115	1046513-9
	1120	1048880-3
	1122	1049720-6
	1139	1058472-4
	1156	1047001-8
	1159	1048524-0
	1160	1048669-4
	1162	1051205-5
	1167	1054034-8
	1177	1058605-3
	1193	1045974-8
	1221	1060276-3
	1273	1046724-2
Marisa L. d. M. C. Cordeiro	0131	1063423-4
	0285	1063409-4
Marisa Lorena Dobrowolski Vecchi	0961	1052983-8
Marisa Setsuko Kobayashi	1484	1048060-1
	1783	1051162-5
Marisete Zambiazi	2515	1053758-9
	2810	1050366-9
Maristela Guimarães Cavalli	2425	1061105-3
	3193	1046835-0
Maristela Kloster	0961	1052983-8
Maristela Nascimento R. Gerlinger	3299	1049654-7
Maristela Rocio Klumb	4085	1050657-5
Marivaldo Valkirio A. S. Rocha	2758	1060742-2
Mariza de Macedo	1953	1059616-0
Marjory Ellen Siviero Marini	1430	1036773-2
Marlene de Castro Mardegam	1285	1052706-1
Marlene Jordão da Motta Armiliato	1125	1050902-5
Marlene Leithold	2821	1057625-1
Marlene Sestito	1692	1046511-5
Marli Ferreira Clemente	1628	1059523-0
	2565	1061081-8
Marli Salete Pastore	2192	1057475-1
Marli Terezinha Pereira	1944	1057111-2
Marlon Bogo	1655	1051622-6
Marlon Cordeiro	4028	1030609-3
Marlon Tramontina Cruz Urtozini	2414	1057566-7
Marlus Cesar Prudlik	4282	1054734-3
Marlus da Silva Saldanha	3925	1060183-3
Marlus Heriberto Arns de Oliveira	0515	1057735-2
Marlus Raymundo Damázio	0457	1058665-9
Marlus Roberto Sáber	1724	0974134-6/01
Marly Aparecida Borges Kotinda	3918	1056737-2
Marly Aparecida Pereira Fagundes	1263	1060208-5
Marly Borges Domingues	3563	1035643-5
Marsol Melanski Hanzel	3458	1062265-8
Marta Patricia Bonk	2055	1058286-8
Marta Regina Savi	1936	1049018-1
	2212	1047043-6
Marta Ruiz Martelliti	2106	1063275-8
Martim Francisco Ribas	0415	1050873-9
	0438	1063352-0
Martiniano do Valle Neto	0729	1062963-9
Mary Caroline dos Santos	1714	1060737-1
Mary Hellen de Souza F. Tocach	2901	1059113-4
Maryah Amaral Schroeder	0104	1060309-7
Mateus Augusto Debus Nadal	0270	1047077-2
	2262	1057523-2
Mateus Crovador da Silva	3147	1052999-6
Mateus Ferreira Leite	1199	1049320-6
Matheus Henrique Ferreira	0838	1059326-1
Mathieu Bertrand Struck	3943	1062785-5
Mathusalem Rosteck Gaia	2267	1059022-8
Matias Tadeu Weber	3653	1045269-2
Mauri Marcelo Bevervanço Junior	1518	1062386-2
	1600	1062340-6
	1628	1059523-0
	2491	1058903-4
	2663	1051383-4
	2964	1058954-1
	2976	1047908-2
	3002	1062013-4
	3587	1049176-8
	3598	1051041-1
	3894	1059536-7
Maurici Antonio Ruy	2002	1048800-5
	2040	1048254-3
Maurício Alberti de Brito	0427	1058931-8
Maurício Alcântara da Silva	3013	1047468-3
	3440	1058848-8
	3832	1035632-2
Maurício Antônio P. Adamowski	2411	1055250-6
Maurício Ayres Ramos	0150	1063740-0
Maurício Barbosa dos Santos	2072	1033081-7
	2222	1054763-4
Maurício Beleski de Carvalho	0259	1059825-9
	2612	1049510-0
	2694	1048187-7
	2808	1050324-1
Mauricio Berto	3476	1048225-2
Maurício Borba	3254	1058869-7
Maurício Cainelli	1956	1060249-6
Mauricio da Luz Natel	1946	1057460-0
Maurício da Silva Martins	2088	1056336-5
	2213	1047806-3
Maurício de Oliveira Carneiro	1277	1048253-6
	1772	1048104-8
Maurício Flávio Magnani	2031	1060859-2
Maurício Gomes Tesserolli	1936	1049018-1
Maurício Gonçalves Pereira	2004	1052291-5
	2989	1053583-2
Maurício José Barreto	2618	1051000-0
	3975	1054458-8
Maurício José Morato de Toledo	0153	1046626-1
	0333	1049649-6
	1128	1053143-8
	2149	1055783-0
Maurício José Razzaboni	4310	1050975-8
Maurício Kavinski	2338	1055485-9
	2509	1050375-8
	2622	1053595-2
	2679	1059014-6
	2734	1053703-4
	2771	1048157-9
	2785	1058339-4
	2862	1059760-3
	2899	1058619-7
	2982	1049682-1
	2998	1059247-5
	3001	1060759-7
	3059	1053268-0
	3070	1055679-1
	3073	1057140-3
	3099	1034025-3
	3109	1046516-0
	3112	1047400-1
	3136	1051132-7
	3143	1052215-5
	3203	1048799-7
	3209	1049979-9
	3218	1050617-1
	3257	1059401-9
	3309	1051355-0
	3386	1048466-3
	3417	1054189-8
	3418	1054224-2
	3419	1054373-0
	3421	1054647-5
	3423	1054744-9
	3489	1049759-7

	3491	1049987-1
	3507	1052518-1
	3515	1053282-0
	3562	1033975-4
	3579	1048147-3
	3602	1052588-3
	3610	1053555-8
	3654	1046400-7
	3670	1049805-4
	3673	1050082-8
	3731	1061616-1
	3746	1047776-0
	3765	1050251-3
	3798	1054942-5
	3820	1060808-5
	3842	1047830-9
	3864	1051391-6
	3868	1051861-3
	3942	1047170-8
Mauricio Obladen Aguiar	0281	1059592-5
	2815	1052885-7
Maurício Ribas Saccani	0096	1052905-4
Maurício Scandelari Milczewski	3065	1054579-2
	3171	1058840-2
	3822	1061316-6
Maurício Vieira	0723	1060251-6
	1236	1048156-2
	1849	1061546-4
	2284	1062347-5
Maurício Zampieri de Freitas	0886	1062451-4
	0959	1052219-3
Maurilio Viana Pereira	0850	1063355-1
Mauro Alexandre Araújo Kraismann	1113	1043925-7
Mauro Anici	1131	1054185-0
Mauro Cesar João de Cruz e Souza	1739	1050680-4
Mauro Emilio Vaz	1817	1049042-7
Mauro Jovani Duarte	2443	1051066-8
Mauro Júnior Seraphim	1374	1059128-5
	1731	1046768-4
	1805	1059610-8
Mauro Luis Siqueira da Silva	1501	1057369-8
Mauro Martins	0538	1052716-7
	3963	1059967-2
Mauro Ribeiro Borges	1233	1045635-6
Mauro Sérgio Guedes Nastari	0714	1057122-5
	0719	1057902-3
	0722	1059337-4
	1129	1053476-2
	1149	1062219-6
	1245	1052271-3
	1947	1057505-4
	2303	1053528-1
	2308	1057293-9
	2317	1060566-2
	2334	1052407-3
	2394	1047726-0
	2441	1050772-7
	2448	1054344-9
	2460	1059438-6
	2621	1053325-0
	2668	1052790-3
	2720	1061084-9
	2723	1062489-8
	2833	1062733-1
	2846	1051055-5
	2860	1059672-8
	2943	1048193-5
	2981	1048975-7
	3017	1048126-4
	3145	1052375-6
	3215	1050154-9
	3292	1048574-0
	3397	1049915-5
	3498	1051201-7
	3518	1054844-4
Mauro Sérgio Manica	0749	1053811-1
Mauro Sergio Trauczinski Rocha	1423	1060321-3
Mauro Shiguemitsu Yamamoto	2473	1049544-6
Mauro Soares Felipe	3930	1062767-7
Mauro Soviersoski Tatara	3719	1059486-2
Mauro Veloso Júnior	3971	1052057-3
Mauro Viotto	4176	1056574-5
Mauro Zarpelão	1980	1057104-7
Max Hercílio Gonçalves	2576	1049732-6
Maximiliano Gomes Mens Woellner	2287	1063129-1
Maycon Cristiano Backes	1071	1056994-7
Maycon Dôlevan Sabakeviski	3294	1049071-8
Maylin Maffini	2780	1056753-6
	3022	1048270-7
	3026	1048709-3
	3101	1035530-3
	3141	1051827-1
	3198	1047988-0
	3252	1058825-5
	3287	1048119-9
	3288	1048226-9
	3309	1051355-0
	3320	1052884-0
	3346	1058735-6
	3366	1035962-5
	3383	1048215-6
	3446	1060207-8
	3472	1047940-0
	3515	1053282-0
	3544	1059976-1
	3546	1060163-1
	3615	1054931-2
	3632	1059867-7
	3638	1060572-0
	3644	1062514-6
	3649	1033632-4
	3654	1046400-7
	3700	1054750-7
	3704	1056635-3
	3763	1050090-0
	3777	1052077-5
	3870	1052365-0
	3876	1053121-2
Mayra de Oliveira Costa	3790	1053551-0
Maysa Rocco Stainsack	0761	1059663-9
Mayumi Andressa M. A. Matsuoka	4138	1052008-0
Meire Aparecida Machado Rezende	2007	1054764-1
Melissa Marino	1795	1058050-8
Mellany Bacila Sahd	1964	1062950-2
Melvis Muchiuti	1970	1046715-3
	3993	1061982-0
Mércia Ribeiro	3794	1054384-3
Mere Rute dos Santos Kaddoura	4105	1061658-9
Meron Luis Vaurek	0964	1053575-0
Messias Alves de Assis	0921	1062121-1
	4155	1059678-0
Messias Queiroz Uchoa	2009	1055769-0
	2854	1057155-4
Messias Rodrigues	1976	1053770-5
Michael Henrique Bonetti Jorquera	0949	1060545-3
Michael Rafael Tormes	0257	1059444-4
Michel Aron Platchek	1458	1059510-3
Michel Fegury Junior	0750	1054011-5
	1231	1044820-1
Michel Guerios Netto	2092	1056995-4
	3365	1064566-8
	3736	1064243-0
	3737	1064653-6
Michel Kafrouni	3279	1044860-5
Michel Laureanti	0089	1048507-9

Michel Neme Neto	1821	1049569-3
Michele Andresa de Souza	3129	1050075-3
Michele Christine de Siqueira	0463	1060323-7
Michele de Oliveira	1340	1060706-6
Michele Garcia Franco de Godoy	2712	1058132-5
Michele Giamberardino Fabre	0151	1064670-7
Michele Sackser	3663	1048467-0
Michele Toardik de Oliveira	1805	1059610-8
Michelle Aparecida Mendes Zimer	0608	1059930-5
	0663	1049761-7
	0673	1053697-1
Michelle Braga Vidal	2385	1060303-5
	2410	1054236-2
	2413	1056703-6
Michelle Coelho C. Berardi	0207	1050742-9
	1246	1053072-4
Michelle de Carvalho do Amarante	4320	1057109-2
Michelle Gonçalves Dias	1756	1059944-9
	2551	1054830-0
	2640	1059975-4
	3714	1058934-9
Michelle Menegueti G. d. Oliveira	1854	1047191-7
Michelle Pinheiro Gonçalves Silva	1093	1056354-3
Michelle Schuster Neumann	2306	1054954-5
	3014	1047945-5
	3171	1058840-2
	3517	1054293-7
	3621	1058173-6
	3842	1047830-9
	3895	1059582-9
	3900	1060674-9
Michelli Cristina Marcante	0245	1045690-7
Midori Lopes Miyata Klim	0579	1060071-8
	0610	1060427-0
Mieko Ito	1478	1046430-5
	2599	1059897-5
	2644	1062358-8
	2758	1060742-2
	2975	1047794-8
	3069	1054945-6
	3214	1050095-5
	3215	1050154-9
	3280	1045976-2
	3295	1049239-0
	3307	1051313-2
	3380	1048082-7
	3460	1062791-3
	3495	1050832-8
	3581	1048221-4
	3672	1050081-1
	3844	1047881-6
	3878	1053379-8
Miguel Haddad	4306	1049352-8
Miguel Hilú Neto	1217	1059840-6
Miguel Nicolau Júnior	1023	1057442-2
Miguel Salih El Kadri Teixeira	3035	1050534-7
Miguel Skerkoski Junior	2740	1055742-9
Miguel Vinicius Dubrini d. Santos	0393	1058603-9
Milken Jacqueline C. Jacomini	3219	1050655-1
	3289	1048415-6
Milton Alves Cardoso Junior	0104	1060309-7
	0154	1046929-7
	3561	1063255-6
Milton Carlos Chicoski	2248	1063350-6
Milton Costa Farias	1057	1062695-6
Milton Coutinho de Macedo Galvão	2282	1061595-7
Milton Luiz Cleve Küster	0662	1049722-0
	1314	1046304-0
	1324	1053159-6
	1349	1045491-4
	1351	1046088-1
	1368	1054581-2
	1370	1057452-8
	1402	1051493-5
	1403	1052956-1
	1417	1057835-7
	1431	1045854-1
	1450	1055626-0
	1454	1057619-3
	1460	1059524-7
	1462	1059638-6
	1468	1060189-5
	1497	1053773-6
	1503	1057792-7
	1516	1061522-4
	1522	1045795-7
	1535	1051908-1
	1544	1058876-2
	1558	1062832-9
	1562	1047029-6
	1569	1050217-1
	1584	1059195-6
	1609	1050005-1
	1616	1052314-3
	1621	1054499-9
	1630	1059965-8
	1632	1060528-2
	1634	1061074-3
	1638	1062843-2
	1664	1055781-6
	1681	1063636-1
	1699	1051142-3
	1710	1059923-0
	1715	1061344-0
	1752	1058647-1
	1776	1049263-6
	1777	1049575-1
	1785	1051778-3
	1794	1057807-3
	1797	1058941-4
	1799	1059085-5
	1815	1045822-9
	1831	1053519-2
	1835	1054363-4
	1851	1035208-6
	1853	1046262-7
	1856	1047785-9
	1865	1051378-3
	1870	1052659-7
	1890	1062225-4
	1907	1051696-6
Milton Luiz dos Santos Tiepolo	3949	1053494-0
Milton Miró Vernalha Filho	0012	1054475-9
	0019	1059984-3
	0049	1049768-6
	0707	1051023-3
	0748	1053683-7
	0760	1058782-5
	0777	1047061-4
	0781	1049431-4
	1201	1049483-8
Milton Pinheiro Júnior	2758	1060742-2
Mirella Parra Fulop	1426	1061637-0
	1599	1062180-0
	1737	1049996-0
	2357	1048275-2
Miriam Nascimento Carreira	0795	1055377-2
Miriam Persia de Souza	1634	1061074-3
Mirian Barbosa Pinto Dias Cavasin	4195	1050413-3
Mirnei Barbosa de Souza Araújo	1262	1060120-6
Miron Biazus Leal	4248	1062096-3
Miryan Siqueira Rosinski Alves	0366	1055289-7
Mithiele Tatiana Rodrigues	2462	1059636-2

Moacir Garcia de Azeredo	2082	1050951-8
Moacir Senger	1031	1061962-8
Moacyr Corrêa Filho	1770	1063051-8
Moacyr Corrêa Neto	1770	1063051-8
Moacyr Visinoni	1137	1057517-4
Moises Albiero	0698	1048263-2
	1200	1049462-9
Moisés Batista de Souza	3142	1052096-0
Mônica Cristina Bizineli	1681	1063636-1
Mônica Cristina Casali	3541	1059551-4
Monica Cristina Santos Almeida	1604	1048349-7
Mônica Dalmolin	2628	1057697-7
Mônica Fernanda Mattes	4293	1058194-5
Monica Lorusso	1372	1058397-6
Mônica Mine Yao	2315	1059819-1
Mônica Regina Lucion	0146	1059158-3
Mônica Ribeiro Bonesi	1093	1056354-3
Monroe Fabrício Olsen	0036	1057918-1
Moreno Cauê Broetto Cruz	2081	1050234-2
Moreno Cury Roselli	2580	1052527-0
Moriane Portella Garcia	3140	1051759-8
	3155	1054899-9
	3196	1047865-2
	3578	1048105-5
	3689	1052966-7
Mouzar Martins Barboza	3056	1052831-9
Mumir Bakkar	2353	1045928-6
Munir Abagge	0539	1052809-7
Munirah Muhieddine	3103	1044211-2
Muriel de Oliveira Pereira	2408	1053137-0
	3060	1053576-7
Murillo Espinola de Oliveira Lima	1343	1061469-2
	1384	1061361-1
	1556	1061615-4
	1557	1061890-7
	1596	1061374-8
	1598	1061874-3
	1636	1061457-2
	1637	1061592-6
	1721	1064216-3
	1765	1061373-1
	1930	1061858-9
Murilo Celso Ferri	2353	1045928-6
	2478	1051764-9
	2654	1047130-4
	2694	1048187-7
	2861	1059713-4
	2879	1047781-1
	3757	1049578-2
Murilo Cleve Machado	1634	1061074-3
	1663	1055580-9
Murilo de Oliveira Filho	0346	1030218-2/01
Murilo Francisco do Amaral	2051	1056305-0
	2782	1057177-0
Murilo Mengarda	1498	1054496-8
Murilo Moises Benassi	1620	1054428-0
Murilo Zambiazzi da Silva	0488	1058138-7
	0785	1050995-0
Mylene Regina Veiga	4177	1056591-6
Mylenna Wojciechowski Maia	2954	1052425-1
Nádia Carenina P. Taniguti	0394	1059012-2
Nádia Mazurek	1606	1048737-7
Nadya Fernanda Franco Ferreira	1858	1048008-1
Nahima Peron Coelho Razuk	0471	1048106-2
Naian Meri Johnsson	0839	1059504-5
Naianne Carolina Campos	1212	1058545-2
Naiara Poliseli Ramos	2251	1046119-1
	3890	1058399-0
Nair Scripchenco Galles	1088	1055153-2
Naira Vieira Neto Gasparim	2602	1060410-5
Najara Ricardo Soares	0147	1059345-6
Najla Maria Zeraik da C. Pereira	2540	1045439-4
Nanci Terezinha Zimmer R. Lopes	1335	1060111-7
	1403	1052956-1
	1435	1049413-6
	1452	1056718-7
	1562	1047029-6
	1609	1050005-1
	3100	1035085-3
	3148	1053010-4
	3220	1050741-2
	3386	1048466-3
	3480	1048700-0
	3665	1048676-9
Naoto Yamasaki	0012	1054475-9
	0019	1059984-3
	0049	1049768-6
	0707	1051023-3
	0748	1053683-7
	0760	1058782-5
	0777	1047061-4
	1201	1049483-8
Nara Denise Bastos	4241	1059795-6
Naradiba Silamara Guerra de Souza	2372	1054159-0
Narciso Roque Schiessl Filho	2174	1049308-0
Narjara Heidmann	0639	1056832-2
Natacha Biedacha Fischer da Silva	2723	1062489-8
Natália Bitencourt Gasparin	2159	1060099-6
	2279	1060816-7
Natalia Cecile Lipiec Ximenez	1123	1049852-3
Natália de Moura Falcão	2005	1053231-3
Natalia de Souza Araújo	1453	1057373-2
Natalia Maria V. d. S. Alfaya	1810	1060443-4
Natalia Rotta de Figueiredo	0626	1046931-7
	1749	1054826-6
Natálie Matias Camilo	3274	1062524-2
	3904	1062496-3
Natalina Lopes Pinheiro	4308	1050447-9
Natanael Gorte Camargo	1283	1050905-6
Nataniel Pinotti Broglio	0546	1060169-3
Nataniel Ricci	0452	1053936-3
	0517	1058747-6
Natasha Brasileiro de Souza	2096	1058925-0
Natássia Emely Pereira Procópio	3004	1062183-1
Nathália Astolfi Carvalho	2882	1050093-1
Nathália Kowalski Fontana	2322	1047947-9
	2431	1040013-0
	2511	1051732-7
	2523	1058446-4
	2545	1051585-8
	2603	1060540-8
	2641	1060026-3
	2672	1054966-5
	2707	1054684-8
	2819	1054943-2
	2846	1051055-5
	2881	1049206-1
	2994	1058400-8
Nathascha Raphaela Pomagerski	0022	1062544-4
	0759	1058546-9
Nayane Guastala	2175	1049515-5
	2240	1060729-9
Nayara Camargo Antunes	3210	1049998-4
	3240	1054548-7
	3373	1046870-9
	3879	1053431-3
Nei Carvalho da Silva	0037	1057962-9
Nei de Los Santos Repiso	3453	1060685-2
Nei Luis Marques	2936	1062847-0
Nei Luiz Moreira de Freitas	0790	1052509-2
Neiton Myrton Priebe	3620	1057432-6
Nelci Aparecida Mungo	4056	1050208-2
	4317	1056566-3
Nelmon José da Silva Júnior	0942	1058536-3
Nelmon José da Silva Junior	1054	1061766-6
Nelson Alcides de Oliveira	3229	1052180-7

	3707	1057541-0
Nelson Antonio Gomes Junior	1295	1058537-0
	2208	1063312-6
Nelson Beltzac Junior	2360	1050112-1
	2379	1058379-8
	2939	1046156-4
Nelson Fagundes	0852	1049584-0
Nelson João Klas Júnior	2978	1048264-9
Nelson Luiz Nouvel Alessio	1678	1061954-6
	1679	1063011-4
Nelson Merlini	4071	1058455-3
Nelson Paschoalotto	3023	1048451-2
	3035	1050534-7
	3117	1048184-6
	3120	1048426-9
	3157	1055086-6
	3284	1047140-0
	3405	1051470-2
	3413	1052811-7
	3568	1045966-6
	3651	1044871-8
	3756	1049571-3
	3850	1049091-0
	3882	1053648-8
Nelson Pilla Filho	2622	1053595-2
	2679	1059014-6
	2998	1059247-5
	3099	1034025-3
	3309	1051355-0
	3358	1060902-8
	3491	1049987-1
	3515	1053282-0
	3562	1033975-4
	3602	1052588-3
	3654	1046400-7
	3670	1049805-4
	3798	1054942-5
Nelson Scarpim Junior	3949	1053494-0
Nelson Tavares	0895	1052752-3
Nemo Eloy Vidal Neto	3943	1062785-5
Neori Buffon	3739	1041848-7
	3740	1042026-5
Nereida Galindo de Almeida Milreu	2383	1059764-1
Nereu de Oliveira	2556	1056796-1
Neri Luiz Cenzi	2270	1059666-0
Nésio Dias	1700	1051709-8
Newton Dorneles Saratt	1347	1034309-4
	2525	1058624-8
	2547	1051705-0
	2709	1056330-3
	2796	1061004-1
	2851	1056347-8
	2890	1056571-4
	2943	1048193-5
	2980	1048440-9
	2992	1056143-0
	3055	1052780-7
	3066	1054625-9
	3128	1050058-2
	3204	1048811-8
	3227	1052026-8
	3323	1053374-3
	3398	1049994-6
	3467	1046858-3
	3511	1052764-3
	3523	1055828-4
	3605	1052763-6
	3657	1047572-2
	3699	1054682-4
	3752	1049076-3
Newton Schimmelpfeng	0462	1059576-1
Ney Fabiano Knauber Brandão	0530	1048045-4
Ney Pinto Varella Neto	2679	1059014-6
	2998	1059247-5
	3255	1058991-4
Nicanor Bueno Teixeira	0922	1062608-3
Nichelle Bellandi Zapelini	3928	1060234-5
Nicholas Thomas Pereira da Silva	1262	1060120-6
	3710	1058109-6
Nicolau JoséBowkalowski	4098	1058978-1
Nikolle Koutsoukos Amadori	1473	1063505-1
Nilce Neide Teixeira de Lima	0345	1059633-1
	0399	1060283-8
	0430	1059817-7
	0494	1059688-6
	0509	1050570-3
	0564	1052529-4
	0607	1059659-5
	2260	1057018-6
	3937	1053602-2
Nildo Valentim da Costa	0035	1055420-8
Nilma da Silveira	2141	1042881-6
Nilséia Ivatiuk Mis	2088	1056336-5
Nilso Luiz Fernandes	0391	1057599-6
	3764	1050164-5
Nilson Depetris	3964	1060436-9
Nilson Gonçalves Costa	0152	1042594-8
Nilton Antônio de Almeida Maia	1385	1061446-9
	1386	1061579-3
	1424	1061406-5
	1515	1061521-7
	1519	1063766-4
	1554	1061476-7
	1555	1061566-6
	1676	1061304-6
	1677	1061462-3
	1767	1061530-6
	1812	1061486-3
	1813	1061542-6
	1929	1061507-7
Nilton Cesar Gonçalves Menezes	1294	1058359-6
Nilton Giuliano Turetta	1148	1061568-0
	1153	1062658-3
	2551	1054830-0
Nilton Roberto da Silva Simão	0824	1054699-9
Nilva Aparecida Costa F. d. Silva	2385	1060303-5
Nilza Aparecida S. B. d. Lima	1131	1054185-0
Nilzo Antônio Roda da Silva	1249	1054171-6
	2145	1049015-0
	3272	1062334-8
Nivaldo Lucas Filho	2113	1050270-8
Nivaldo Migliozzi	0713	1056447-3
Noe Aparecido da Costa	4107	1063654-9
Noeli de Souza Machado	2837	1047866-9
Noeme Francisco Siqueira	0419	1052874-4
	0558	1051072-6
Noemi Terezinha Vianna Marchiori	2437	1049335-7
	3281	1046630-5
Noemi Vieira	2207	1063222-7
Norberto Targino da Silva	3676	1050734-7
	3773	1051487-7
	3857	1049931-9
Norberto Trevisan Bueno	2229	1057973-2
Norma Rozário Vidal Tatara	3719	1059486-2
Norma Suely Wood S. d. Moraes	1713	1060423-2
Noroara de Souza Moreira	1984	1057663-1
	2993	1057528-7
Noyelle Neumann das Neves	1928	1061464-7
Núbia Mendes Bozz	0466	1062478-5
Nychellen Cyria Abdala	3916	1057397-2
Octaviano Bazilio Duarte Filho	2277	1060487-6
Odacir Giaretta	1102	1059932-9
Odair Martins	1349	1045491-4
	1693	1046960-8

	1870	1052659-7
	1916	1058613-5
Odair Minari Junior	1133	1054673-5
	1339	1060630-7
Odair Vicente Moreschi	1227	1062794-4
Odenir Dias de Assunção	3307	1051313-2
Odilon Alexandre S. M. Pereira	0159	1050578-9
	1321	1050944-3
	2832	1061050-3
Odilon Reinhardt	0352	1062810-3
	0377	1062808-3
	0387	1051931-0
	0389	1054393-2
Odir Antônio Gotardo	1276	1048214-9
	3711	1058429-3
Odorico Tomasoni	2340	1057053-5
	2652	1037415-9
Okçana Yuri Bueno Rodrigues	0419	1052874-4
Oksandro Osdival Gonçalves	3815	1059208-8
Olavo David Junior	1003	1057091-5
	1044	1055853-7
Oldemar Mariano	3294	1049071-8
	3452	1060534-0
Olide João de Ganzer	2483	1054952-1
	2568	1033347-0
	2587	1056517-0
	2590	1057657-3
	2672	1054966-5
	2733	1053539-4
	2755	1059883-1
	2778	1054214-6
	2994	1058400-8
	3070	1055679-1
	3558	1062357-1
	3642	1061679-8
Olimpio Paulo Filho	3431	1057677-5
Olivio Gamboa Panucci	0335	1050807-5
	2553	1055245-5
Olívio Horácio Rodrigues Ferraz	2827	1060027-0
Olympio de Carvalho e Silva	1980	1057104-7
Omar Sfair	1542	1057238-8
Omires Pedroso do Nascimento	0099	1054949-4
Onésio Machado de Oliveira	0975	1058177-4
Orestes Eduardo Accordi	3000	1060214-3
Oriana Rodrigues Smiguel	1191	1062686-7
Orildo de Souza	0868	1055862-6
	1014	1051667-5
Orival Correa de Siqueira	3540	1059424-2
Orlando Amaral Miras	3524	1055979-6
Orlando Anzoategui Júnior	2461	1059565-8
Orlando Gomes Pedroso	4219	1062621-6
Orlando Moisés Fisher Pessuti	3917	1060911-7
Orlando Pedro Falkowski Júnior	3068	1054659-5
	3333	1054918-9
	3494	1050073-9
Orlando Ribeiro	3998	1049719-3
Orwille Robertson da Silva Moribe	2010	1056880-8
Oscar Estanislau Nasihgil	2110	1047887-8
Oscar Fleischfresser	2058	1058517-8
	2921	1052398-9
Oscar Goncales Severiano	2010	1056880-8
Oscar Ivan Prux	0676	1056523-8
	2305	1053923-6
Oséas Aguiar	0149	1063386-6
Oséas Santos	2523	1058446-4
Oseias de Carvalho	0402	1045208-9
Osmar Araújo Soares	1692	1046511-5
	1725	0930025-4/01
Osmar Codolo Franco	3055	1052780-7
	3389	1048834-1
Osmar Fernando de Medeiros	0983	1060157-3
Osmar Hélcias Schwartz Júnior	0626	1046931-7
	1749	1054826-6
Osmar Vieira da Silva	2103	1061873-6
Osni de Jesus Taborda Ribas	0873	1057718-1
	0950	1061157-7
Osni José Zorzo	2291	1046506-4
Osnildo Pacheco Júnior	2340	1057053-5
	2567	1062738-6
Osnir Mayer Junior	1067	1055866-4
Osvaldir da Silva	0916	1060147-7
Osvaldo Carnelosso	0971	1056662-0
Osvaldo Eugênio S. O. Neto	3160	1057511-2
	3640	1060828-7
Osvaldo Faria do Carmo	3836	1046581-7
Osvaldo Gimenes	1986	1058011-1
Osvaldo José Woytovetch Brasil	0257	1059444-4
	0388	1053094-0
	0596	1053800-8
Osvaldo Lopes da Silva	1575	1052868-6
	3551	1060516-2
Osvaldo Luiz Gabriel	0830	1057218-6
	3966	1061308-4
Osvaldo Simões Júnior	2392	1047212-1
	2393	1047262-1
Oswaldo Telles	3929	1061123-1
Otávio Augusto Ferraro	2705	1052453-5
Otavio Augusto G. d. P. Antunes	3899	1060549-1
Otávio Augusto Vaz Lyra	3164	1057883-3
	3438	1058730-1
	3802	1057348-9
Otavio Ernesto Marchesini	1946	1057460-0
Otávio Mauad Figueiredo	2139	1062926-6
Othelo Dilon Castilhos	2348	1063362-6
Otto João Lyra Neto	2188	1055110-7
Otto Willy Gubel Junior	2067	1061538-2
	2102	1061549-5
Ozimo Costa Pereira	0790	1052509-2
	0792	1053600-8
	3235	1053024-8
Pablo Henrique R. B. Acosta	4246	1061864-7
Pablo José de Barros Lopes	0676	1056523-8
Pablo Rodrigues Alves	0474	1050416-4
	0507	1050067-1
	0586	1049689-0
	2348	1063362-6
Pablo Romero Gonçalves Dias	1956	1060249-6
Paloma Nunes Gimenez	2473	1049544-6
Paloma Teixeira Wendling	3705	1057319-8
Pâmela Iris Teilor	3428	1057267-9
Paola Caetano de Carvalho	3324	1053577-4
Paola de Almeida Petris	0127	1060033-8
	0145	1057774-9
	0170	1059474-2
	0198	1061048-3
	0211	1057078-2
	0242	1060462-9
	0258	1059552-1
	0297	1057052-8
	0300	1059858-8
	0322	1060017-4
	0464	1060787-1
	0525	1060777-5
	0580	1060703-5
	0613	1060766-2
	1222	1060288-3
	1287	1053436-8
	3796	1054589-8
Paola Maria Gallina	4172	1055151-8
Pascoal Muzeli Neto	0432	1059981-2
	0932	1055934-7
Paterline José Corrêa	0642	1058181-8
Patrícia Adachi Diamante	2772	1048533-9

Patrícia Alves Correia	1777	1049575-1
Patricia Bittencourt L. d. Lima	2973	1045308-4
Patrícia Borba Taras	2622	1053595-2
Patrícia Borges Guerios	1991	1059784-3
Patrícia Botter Nickel	0727	1062320-4
	1968	1063473-4
Patrícia Cristina A. d. Oliveira	0189	1058847-1
	0237	1057409-7
	0407	1048854-3
	0467	1046174-2
	1941	1055172-7
Patricia Cristini de Almeida	1995	1061810-9
Patrícia da Fonseca dos Santos	1877	1058784-9
Patrícia de Andrade Atherino	0319	1057982-1
Patrícia de Barros C. Casillo	3365	1064566-8
Patrícia de Fátima P. d. Souza	0792	1053600-8
Patrícia de Paula Pereira Inês	3522	1055264-0
Patrícia dos Santos Machado	0047	1048370-2
	0375	1060700-4
	0557	1050985-4
	3688	1052481-9
Patrícia Einhardt Meulam	1655	1051622-6
	2539	1045181-3
Patricia Fernandes Bega	1364	1051986-5
Patricia Ferreira B. A. Rodrigues	2003	1052233-3
Patrícia Ferreira Pomoceno	0323	1060230-7
Patricia França da Silva	1471	1061160-4
Patrícia Francioli S. S. d. Silva	1679	1063011-4
Patrícia Francisco de Souza Zini	1329	1059064-6
	2453	1057503-0
Patrícia Gonçalves Rocha	0462	1059576-1
	0611	1060520-6
Patricia Grassano Pedalino	2456	1058888-2
	2580	1052527-0
	2801	1064268-7
Patrícia Liliana S. Takaqui	3971	1052057-3
Patrícia Lise	2087	1056020-2
Patricia Mara Guimarães	0648	1060294-1
	0651	1060668-1
	0686	1060976-8
	1185	1060159-7
	1266	1060783-3
	1298	1060261-2
	2065	1060241-0
	2133	1060211-2
	2162	1060710-0
	2650	1064734-6
Patrícia Marchi Marin	3082	1059641-3
Patrícia Mattos Melle Tiburcio	1966	1063288-5
Patricia Medeiros	1339	1060630-7
Patrícia Mello de Souza Freire	2534	1062433-6
Patrícia Pazos Vilas B. d. Silva	3541	1059551-4
	3902	1061045-2
Patricia Pontaroli Jansen	2592	1058483-7
	3064	1054340-1
	3072	1057107-8
	3075	1057459-7
	3094	1061531-3
	3101	1035530-3
	3111	1047094-3
	3156	1054936-7
	3163	1057871-3
	3226	1051548-5
	3240	1054548-7
	3258	1059734-3
	3264	1060390-8
	3269	1061543-3
	3319	1052794-1
	3378	1047867-6
	3412	1052694-6
	3427	1057260-0
	3433	1058128-1
	3444	1059893-7
	3527	1057510-5
	3534	1058773-6
	3621	1058173-6
	3788	1053352-7
	3791	1053558-9
	3792	1054032-4
	3804	1058031-3
	3812	1058682-0
	3835	1046507-1
	3883	1054070-4
	3896	1059771-6
Patrícia Regina Piasecki	4211	1059161-0
Patrícia Ribeiro P. d. C. Freitas	1479	1046674-7
	1792	1055880-4
	2107	1063655-6
Patricia S. Bicalhos Ribeiro	3315	1052480-2
Patrícia Strobel Piazzeta	0404	1046786-2
Patrícia Trento	4112	1051147-8
Patrick Gai Mercer	1374	1059128-5
Patrick Robert Ruthes	2803	1047390-0
Patrik Odair de Oliveira	2073	1035933-4
Patrique Mattos Drey	0920	1061934-4
Patrycia Emília Souza dos Santos	2159	1060099-6
Paula Andrea Cuevas Gaete	3452	1060534-0
Paula Andressa Silva de Moraes	2286	1062771-1
Paula Cassettari Flores	1427	1062315-3
Paula D'Amico Pedriali	3025	1048544-2
Paula Gisele Puquevis de Moraes	3829	1033613-9
Paula Melina Firmiano Tudisco	1454	1057619-3
Paula Micheli Pasqualin	2290	1046102-6
Paula Regina Dal'Alba	2187	1054970-9
Paula Regina Discini Cortellini	0026	1049471-8
	0724	1060300-4
	0765	1060210-5
	1186	1060484-5
	1264	1060531-9
Paula Renata Nobre Zanusso	2749	1057933-8
Paula Roberta Pires	0517	1058747-6
Paula Salomão Jaime	3191	1046020-9
	3320	1052884-0
	3675	1050295-5
Paula Santin Mazaro	1578	1054679-7
	1616	1052314-3
Paula Silva Leite	3463	1064486-5
	3818	1060129-9
Paula Valério Timóteo	0679	1058532-5
Pauline Ayme Hamada	3363	1062854-5
Paulino Cesar Gaspar	1254	1057569-8
Paulo Adalberto F. d. Oliveira	2039	1047895-0
Paulo Adriano Borges	2257	1051641-1
Paulo Ambrosio	2168	1062361-5
Paulo Anchieta da Silva	0602	1058958-9
Paulo Antônio Dorneles Dantas	1987	1058432-0
Paulo Augusto Chemin	3000	1060214-3
Paulo Augusto do Nascimento Schön	0727	1062320-4
Paulo Augusto Prato	0667	1051794-7
	2405	1052553-0
	3443	1059789-8
Paulo César da Rosa Góes	3208	1049725-1
Paulo Cesar Gnoatto	0453	1054195-6
	1183	1059820-4
	1260	1059462-2
	2109	1045897-6
Paulo César Hertt Grande	2077	1047714-0
Paulo Cesar Lima Bastos	2274	1060389-5
Paulo Cesar Pires Carvalho	0106	1061191-9
Paulo Cezar Zolandek	1426	1061637-0

	1599	1062180-0
Paulo da Gama Rosa Cardoso Filho	0043	1063294-3
Paulo Donato Marinho Gonçalves	3004	1062183-1
Paulo Edson Franco	0796	1056323-8
	0797	1056361-8
	2817	1053830-6
Paulo Eduardo Breve	3981	1057277-5
Paulo Fernando Paz Alarcón	2711	1057784-5
Paulo Fernando Souza	2206	1062241-8
Paulo Francisco Reis	3954	1055951-8
Paulo Francisco Reusing Júnior	0695	1046334-8
	1112	1043715-1
	2097	1059521-6
	2186	1054738-1
Paulo Giovani Ferri	4017	1059225-9
Paulo Giovani Fornazari	2731	1052214-8
Paulo Glinka Franzotti de Souza	3040	1051056-2
	3404	1051375-2
	3643	1062435-0
Paulo Gomes de Lima Júnior	0142	1053324-3
Paulo Grott Filho	3989	1060673-2
Paulo Henrique Berehulka	0160	1050895-5
	0400	1060730-2
	2532	1062155-7
	2867	1061118-0
Paulo Henrique Bornia Santoro	1541	1056206-2
	2561	1058989-4
	2699	1050225-3
Paulo Henrique Camargo Viveiros	3132	1050325-8
Paulo Henrique de Campos	1122	1049720-6
Paulo Henrique de Oliveira	0751	1054418-4
Paulo Henrique Gardemann	1743	1051790-9
	1783	1051162-5
	1785	1051778-3
	2905	1060603-0
	2968	1060561-7
Paulo Henrique Lopes F. Filho	1612	1050538-5
Paulo Henrique Petrocini	2145	1049015-0
Paulo Henrique Pinotti	1316	1046733-1
	1355	1049052-3
	1359	1050338-5
	1381	1060560-0
	1391	1046763-9
	1433	1046764-6
	1437	1050403-7
	1438	1051011-3
	1528	1048273-8
	1564	1048590-4
	1566	1049766-2
	1605	1048352-4
	1640	1045834-9
	1657	1052312-9
	1667	1058707-2
	1730	1046652-1
	1733	1048114-4
	1735	1049033-8
	1736	1049361-7
	1748	1054538-1
	1771	1046727-3
	1773	1048169-9
	1774	1048309-3
	1778	1049667-4
	1779	1049901-1
	1814	1045546-4
	1819	1049180-2
	1821	1049569-3
	1823	1050423-9
	1825	1051009-3
	1894	1045871-2
	1897	1046712-2
Paulo Hernani de Menezes Júnior	2202	1060892-7
Paulo Hiroshi Kimura	1116	1046888-1
Paulo Ivan Drunn Klein	0944	1059142-5
Paulo José Gozzo	2047	1051895-9
Paulo Justiniano de Souza	2477	1051158-1
Paulo Machado Junior	0029	1051288-4
Paulo Magno Cícero Leite	3071	1056138-9
Paulo Marcelo Seixas	2268	1059062-2
Paulo Marcos de Almeida	2536	1063762-6
	2799	1062726-6
Paulo Moreli	1855	1047530-4
Paulo Nobuo Tsuchiya	0425	1058673-1
Paulo Renato Lopes Raposo	1586	1059627-3
	3709	1057905-4
Paulo Ribeiro Júnior	4100	1059935-0
Paulo Ricardo Vidal R. Júnior	0428	1059024-2
Paulo Roberto Adão Filho	0770	1061907-7
	1111	1026853-2
Paulo Roberto Almeida B. Junior	1152	1062507-1
Paulo Roberto Anghinoni	1360	1051453-1
	1550	1059828-0
	2306	1054954-5
	2313	1059183-6
	2388	1062530-0
	2564	1060733-3
	3032	1049983-3
	3130	1050149-8
	3225	1051399-2
	3261	1060275-6
	3385	1048245-4
	3387	1048554-8
	3393	1049374-4
	3502	1051963-2
	3689	1052966-7
Paulo Roberto Azeredo	1675	1061291-4
	1816	1049022-5
Paulo Roberto Barbieri	2351	1045808-9
Paulo Roberto Carneiro Pacenko	2613	1049643-4
Paulo Roberto Dal Bó Lima	4313	1054420-4
Paulo Roberto dos Santos	0346	1030218-2/01
	0372	1030211-3/01
	0983	1060157-3
Paulo Roberto Dunaiski	0746	1053373-6
Paulo Roberto Fadel	2320	1062645-6
	2430	1063225-8
	3080	1058553-4
	3232	1052690-8
	3251	1058621-7
	3335	1055683-5
	3626	1058533-2
	3645	1062550-2
	3720	1059558-3
Paulo Roberto Ferreira Motta	0255	1058287-5
Paulo Roberto Ferreira Pereira	0424	1057013-1
Paulo Roberto Gomes	2402	1051903-6
Paulo Roberto Hilgenberg	0253	1057190-3
	2781	1057025-1
	3299	1049654-7
Paulo Roberto Jensen	0589	1050827-7
Paulo Roberto Marques Hapner	0361	1051339-6
	2940	1047045-0
Paulo Roberto Moreira G. Junior	0028	1050220-8
	0530	1048045-4
	0564	1052529-4
Paulo Roberto Pires	1315	1046660-3
	1316	1046733-1
	1355	1049052-3
	1359	1050338-5
	1367	1053557-2
	1381	1060560-0
	1389	1045707-7
	1391	1046763-9

	1392	1046822-3
	1406	1053498-8
	1433	1046764-6
	1437	1050403-7
	1438	1051011-3
	1528	1048273-8
	1564	1048590-4
	1566	1049766-2
	1577	1054508-3
	1605	1048352-4
	1640	1045834-9
	1645	1048202-9
	1657	1052312-9
	1667	1058707-2
	1728	1045633-2
	1730	1046652-1
	1733	1048114-4
	1735	1049033-8
	1736	1049361-7
	1748	1054538-1
	1771	1046727-3
	1773	1048169-9
	1774	1048309-3
	1778	1049667-4
	1789	1053640-2
	1814	1045546-4
	1818	1049068-1
	1819	1049180-2
	1821	1049569-3
	1823	1050423-9
	1825	1051009-3
	1871	1053631-3
	1875	1054474-2
	1882	1060152-8
	1894	1045871-2
	1897	1046712-2
	1923	1060269-8
Paulo Roberto Ribeiro Nalin	0655	1041932-4
	1937	1050240-0
	2035	1064451-2
Paulo Roberto Vasconcelos Filho	2351	1045808-9
Paulo Roberto Vigna	3221	1050755-6
Paulo Rodrigo Zanardi	1881	1059919-6
Paulo Sérgio Barbosa	0783	1050300-1
Paulo Sérgio Braga	2640	1059975-4
	2751	1058677-9
Paulo Sérgio Charneski Santos	0989	1062585-5
Paulo Sérgio Guedes	2648	1064233-4
Paulo Sérgio Rodrigues	1526	1047832-3
Paulo Sérgio Rosso	0009	1052184-5
	0049	1049768-6
	0328	1046739-3
	0348	1060466-7
	0373	1060504-2
	0413	1050342-9
	0478	1052414-8
	0546	1060169-3
Paulo Sérgio S. Cachoeira	1533	1050991-2
Paulo Sérgio Sutil	3322	1052998-9
	3956	1056791-6
Paulo Sérgio Trento	0594	1051562-5
	2671	1054708-3
Paulo Sérgio Winckler	3296	1049244-1
	3319	1052794-1
	3361	1062707-1
	3381	1048151-7
	3625	1058393-8
	3741	1046818-9
	3786	1053014-2
	3826	1062834-3
Paulo Silas Taporoski	0164	1052580-7
Paulo Tadachi Koike	2684	1061939-9
Paulo Vicente Rocha de Assis	2163	1060920-6
	2249	1063792-4
Paulo Vinicio Fortes Filho	0254	1057422-0
Paulo Vinícius Accioly C. d. Rosa	2035	1064451-2
	2174	1049308-0
Paulo Vinícius de B. M. Junior	0178	1050458-2
	2531	1061151-5
	2609	1047879-6
Paulo Virgílio de C. Cantergiani	2381	1058695-7
Paulo Yves Temporal	1991	1059784-3
Pedro Airton Soares de Camargo	0206	1049955-9
Pedro Angelo Andreassa	3719	1059486-2
Pedro Antônio Brunetti Rodrigues	2756	1060014-3
Pedro Augusto Cruz Porto	2494	1059526-1
	2793	1060048-9
	2822	1057779-4
Pedro Barausse Neto	4322	1058596-9
Pedro Borcezi	2066	1060599-1
Pedro Braga Eichenberg	1294	1058359-6
Pedro Carlos Palma	2614	1050139-2
Pedro Cesar Pereira	4278	1052224-4
	4317	1056566-3
Pedro Costa	0829	1056632-2
Pedro de Noronha da Costa Bispo	0016	1059568-9
	0130	1062038-1
Pedro Fratucci Savordelli	1951	1058560-9
Pedro Gil Czarnecki	0616	1061823-6
Pedro Henrique Alves Ribeiro	4205	1056936-5
Pedro Henrique Cordeiro Machado	1933	1047086-1
Pedro Henrique de S. Hilgenberg	0253	1057190-3
	2781	1057025-1
	3299	1049654-7
Pedro Henrique Igino Borges	1574	1051287-7
Pedro Henrique Martins Ribas	0914	1059137-4
Pedro João Martins	1121	1049264-3
	2040	1048254-3
Pedro Kuasnei	1019	1055942-9
Pedro Lopes	3167	1058278-6
Pedro Marcolino Costa	4326	1060571-3
Pedro Moreira Villela de Souza	3824	1062201-4
Pedro Paulo Martins Rodrigues	4106	1061660-9
Pedro Pavoni Neto	2312	1058606-0
Pedro Portes Ribeiro Filho	3533	1058513-0
Pedro Rafael Thomé Pacheco	2167	1062204-5
Pedro Ricardo Pianaro	4029	1051325-2
Pedro Roberto Belone	3204	1048811-8
	3503	1052038-8
Pedro Roberto Romão	1795	1058050-8
Pedro Rodrigo Khater Fontes	1903	1048994-2
Pedro Rogério Pinheiro Zunta	0753	1056267-5
Pedro Siqueira de Pretto	0078	1054866-0
	0537	1052564-3
Pedro Stefanichen	2506	1048179-5
	2767	1046730-0
	3021	1048267-0
	3073	1057140-3
	3105	1045761-1
	3661	1048382-2
Pedro Teixeira Pinto	0833	1057925-6
Percio Alves da Silva	2192	1057475-1
Percival Ereno	0678	1058318-5
	1256	1057850-4
Péricles Landgraf A. d. Oliveira	2045	1050878-4
	2550	1054391-8
	2617	1050794-3
	2726	1046442-5
	2750	1058428-6
	2960	1058511-6

	3003	1062106-4
Peter Amaro de Sousa	4078	1060835-2
Peterson Cristian Grofoski	1876	1058068-0
Peterson Martin Dantas	2552	1055041-7
	2662	1050462-6
Petronio Cardoso	0495	1059785-0
Philippe Antonio Azedo Monteiro	0306	1046030-5
Pio Carlos Freiria Junior	2592	1058483-7
	3064	1054340-1
	3075	1057459-7
	3094	1061531-3
	3101	1035530-3
	3111	1047094-3
	3156	1054936-7
	3163	1057871-3
	3193	1046835-0
	3240	1054548-7
	3258	1059734-3
	3269	1061543-3
	3319	1052794-1
	3412	1052694-6
	3427	1057260-0
	3433	1058128-1
	3527	1057510-5
	3534	1058773-6
	3621	1058173-6
	3788	1053352-7
	3791	1053558-9
	3792	1054032-4
	3804	1058031-3
	3812	1058682-0
	3835	1046507-1
	3896	1059771-6
Piramon Araujo	2679	1059014-6
	2998	1059247-5
	3255	1058991-4
Plínio Luiz Bonança	1366	1052699-1
Poliana Maria Cremasco F. Cunha	1822	1050357-0
Poliana Vanso Palma	2370	1054056-4
Poliani Steffani Sisti	0498	1060789-5
Polyana Rodrigues Pedro	0489	1058387-0
	0591	1051089-1
Potiguara Webber Gonçalves	3356	1060862-9
Priscila Barbosa da Silva	1012	1050604-4
Priscila Bolovin Pelanda	3570	1046302-6
Priscila Campanini	2256	1051214-4
Priscila de Lima C. Bogatschov	1782	1050226-0
	1887	1060755-9
Priscila do Nascimento Sebastião	2399	1050952-5
	2604	1063009-4
Priscila Fernandes de Moura	2861	1059713-4
Priscila Ferreira Blanc	0068	1047533-5
Priscila Kei Sato	2637	1059503-8
	2797	1061138-2
	3598	1051041-1
	3795	1054561-0
	3894	1059536-7
Priscila kovalski	3893	1058885-1
Priscila Pereira G. Rodrigues	2337	1054637-9
Priscila Perelles	1408	1054400-2
	1904	1050189-2
	1972	1049819-8
	2081	1050234-2
Priscila Raquel Pinheiro	0068	1047533-5
	0250	1049755-9
	0259	1059825-9
	0275	1049150-4
Priscila Schiochet da Silva	3300	1049945-3
Priscila Seguro da Silva	2697	1049670-1
Priscila Serra Marcondes de Souza	2164	1061019-2
Priscila Wallbach Silva	0012	1054475-9
	0019	1059984-3
	0049	1049768-6
	0707	1051023-3
	0748	1053683-7
	0760	1058782-5
	0777	1047061-4
	0781	1049431-4
	1201	1049483-8
Priscilla Aurélio R. d. Reis	3060	1053576-7
	3192	1046269-6
	3236	1053641-9
	3279	1044860-5
	3386	1048466-3
	3636	1060356-6
	3868	1051861-3
Priscilla Gabrielle M. d. Rosa	0035	1055420-8
Priscilla Haeffner	0323	1060230-7
Priscilla Ramalho Perseke	3420	1054404-0
Pryscilla Antunes da Mota Paes	0319	1057982-1
	2541	1046237-4
	3230	1052598-9
Rabab Weizani	2686	1062139-3
	3820	1060808-5
Rachel F. P. d. C. M. Barreto	1404	1052964-3
Rachid Jorge Miguel Piloto Junior	1622	1056188-9
Rafael Ambrósio Dias	1210	1057769-8
Rafael Antônio Pellizzetti	0526	1062124-2
Rafael Antonio Seben	2367	1051962-5
Rafael Augusto Cassetari Filho	0059	1059670-4
Rafael Augusto de Souza Mancini	2138	1062521-1
Rafael Augusto Silva Domingues	0057	1058009-1
	0105	1061038-7
	0650	1060570-6
	0734	1047679-6
	1115	1046513-9
	1160	1048669-4
	1233	1045635-6
Rafael Avanzi Pravato	2678	1058335-6
Rafael Bandeira Bulgarelli	1601	1045907-7
Rafael Bet Gonçalves	1860	1048920-2
Rafael Bouza Carracedo	2546	1051690-4
Rafael Cerqueira Soeiro de Souza	2482	1053846-4
	2785	1058339-4
	3529	1058124-3
Rafael Cessetti	4006	1054631-7
	4223	1050806-8
Rafael Cezar Ramos	1436	1049545-3
Rafael Comar Alencar	1214	1059037-9
	2466	1061861-6
Rafael Costa Contador	1937	1050240-0
Rafael Cristiano Brugnerotto	0904	1055071-5
	2918	1049935-7
Rafael de Lima Felcar	2810	1050366-9
	3050	1052345-8
Rafael de Macedo	4110	1047586-6
Rafael de Oliveira Guimarães	2775	1051029-5
	2823	1058345-2
	2995	1058699-5
	3074	1057322-5
	3164	1057883-3
	3438	1058730-1
	3802	1057348-9
Rafael de Rezende Giraldi	1453	1057373-2
	3918	1056737-2
Rafael do Prado	3827	1063262-1
Rafael Eduardo Bernartt	1591	1060660-5
Rafael Elias Zanetti	0061	1059873-5
	0071	1050033-5
	0118	1052149-6
	0142	1053324-3
	0318	1054846-8
	0503	1048990-4
	1283	1050905-6
Rafael Favreto Machado	1373	1058463-5

Rafael Fernando Portela	3924	1052568-1
Rafael Ferreira Xalão	0876	1059562-7
Rafael Fondazzi	3274	1062524-2
	3636	1060356-6
	3810	1058574-3
	3904	1062496-3
Rafael Francisco Santos Leal	1969	1032545-2
Rafael Furtado Madi	1404	1052964-3
	2332	1051173-8
	3356	1060862-9
Rafael Garcia Campos	3129	1050075-3
Rafael Gomes de Almeida	1306	1062154-0
Rafael Henrique de Oliveira Costa	3666	1048921-9
Rafael Jazar Alberge	3276	1063804-9
Rafael Justus de Brito	2604	1063009-4
	3272	1062334-8
Rafael Laynes Bassil	3360	1062133-1
	3459	1062474-7
Rafael Leal Vianna	2079	1049683-8
Rafael Leonardo da Cruz	1334	1060061-2
Rafael Lucas Garcia	1451	1056439-1
	1523	1045875-0
	1648	1049400-9
	1758	1060005-4
	1806	1059810-8
Rafael Luis Nadaline	1080	1061088-7
Rafael Maiole de Macedo Souza	3151	1054206-4
Rafael Mário Fabian	0433	1060688-3
Rafael Marques Gandolfi	1129	1053476-2
	1272	1045857-2
	1407	1053959-6
	2025	1060215-0
	2026	1060274-9
	2027	1060305-9
	2254	1049190-8
Rafael Michelon	2073	1035933-4
	2393	1047262-1
	2697	1049670-1
	2842	1050395-0
	3238	1054196-3
Rafael Moreira	3207	1049717-9
Rafael Mosele	1130	1053598-3
	1524	1046749-9
Rafael Munhoz de Mello	1374	1059128-5
Rafael Nienow	2109	1045897-6
Rafael Nogueira da Gama	1713	1060423-2
Rafael Pagliosa Corona	0774	1046046-3
Rafael Passetti Monteiro	1290	1055360-7
Rafael Pellizzetti	0710	1052872-0
Rafael Rodrigues de Castro	2896	1057591-0
Rafael Santos Carneiro	1363	1051959-8
	1402	1051493-5
	1442	1051711-8
	1447	1054865-3
	1452	1056718-7
	1484	1048060-1
	1573	1050933-0
	1617	1052782-1
	1648	1049400-9
	1675	1061291-4
	1693	1046960-8
	1718	1061593-3
	1755	1059915-8
	1783	1051162-5
	1801	1059188-1
	1806	1059810-8
	1816	1049022-5
	1836	1054370-9
	2084	1051148-5
Rafael Sartori Alvares	2572	1047049-8
Rafael Schier Guerra	2211	1045560-4
Rafael Silveira Salomão	4046	1060104-2
Rafael Soares Leite	0440	1041780-0
	0539	1052809-7
Rafael Vieira Ramalho	2856	1057856-6
Rafael Viganó	0560	1051906-7
Rafaela Almeida do Amaral	0019	1059984-3
	0414	1050834-2
	0509	1050570-3
	0533	1048477-6
	0583	1048200-5
	0601	1058936-3
	3919	1058669-7
Rafaela de Aguilar Rodrigues	3142	1052096-0
	3401	1050084-2
	3901	1060977-5
Rafaela de Assis Fagundes	2062	1059623-5
Rafaela Denes Vialle	1689	1045825-0
Rafaela Polydoro Küster	1314	1046304-0
	1349	1045491-4
	1368	1054581-2
	1403	1052956-1
	1417	1057835-7
	1454	1057619-3
	1462	1059638-6
	1497	1053773-6
	1503	1057792-7
	1516	1061522-4
	1535	1051908-1
	1544	1058876-2
	1562	1047029-6
	1616	1052314-3
	1621	1054499-9
	1715	1061344-0
	1752	1058647-1
	1763	1060886-9
	1776	1049263-6
	1785	1051778-3
	1797	1058941-4
	1815	1045822-9
	1831	1053519-2
	1835	1054363-4
	1851	1035208-6
	1853	1046262-7
	1870	1052659-7
	1907	1051696-6
Rafaela Silva de Oliveira	0394	1059012-2
Rafaela Simões Boer	1685	1039920-3
	1697	1049177-5
	2438	1049514-8
	2497	1060595-3
Rafaela Sionek	1074	1057881-9
Rafaeli Jaqueline F. d. Silva	0488	1058138-7
Rafaella Ribeiro Dias	1210	1057769-8
Raffael Antonio Casagrande	1346	1063456-3
	1516	1061522-4
	1675	1061291-4
	1680	1063471-0
	1891	1063796-2
	1892	1063801-8
Raffael Santos Benassi	0827	1056012-0
Ralph Pereira Macorim	2476	1050514-5
Ramiro de Lima Dias	3923	1061955-3
Ramon de Medeiros Nogueira	0641	1057412-4
	2101	1061345-7
Ramon Ouais Santos	0150	1063740-0
	0261	1060007-8
Rangel da Silva	1734	1048439-6
Ranieri de Souza Richa	3016	1048113-7
	3138	1051170-7
	3455	1061454-1
	3557	1062165-3
	3558	1062357-1
Ranka Diriangem Sandino da Gama	0900	1053980-1
Raphael Anderson Luque	2037	1041066-5
Raphael Caruso Barbosa	2264	1058361-6
Raphael Chamorro	1046	1056669-9
Raphael de Souza Vieira	2995	1058699-5
Raphael Duarte da Silva	1992	1059971-6

Raphael Francisco D. d. Santos	0393	1058603-9
	4027	1064518-2
Raphael Giuliano L. S. d. Silva	1473	1063505-1
Raphael Gouveia Rodrigues	2719	1060224-9
	3204	1048811-8
Raphael Marcondes Karan	0111	1046569-1
Raphael Ricardo Tissi	1055	1062481-2
	1056	1062539-3
	1106	1062670-9
	1107	1062837-4
Raphael Taques Pilatti	2080	1050182-3
Raphael Tostes Salin e Souza	1407	1053959-6
	2381	1058695-7
Raphael Wotkoski	3924	1052568-1
Raphaela Maia Russi Franco	0786	1051295-9
Raquel Angela Tomei	2726	1046442-5
Raquel Cabrera Borges	1204	1051187-2
	1480	1046779-7
	1945	1057377-0
Raquel Costa de Souza Magrin	0301	1060556-6
	0578	1059769-6
Raquel Cristina das Neves Gapski	0273	1048015-6
Raquel da Silva	2408	1053137-0
Raquel G. d. M. R. d. Silva	0383	1049600-9
	3795	1054561-0
Raquel Moreno	1400	1050488-0
Raquel Nunes da Silva	2073	1035933-4
	2295	1048777-1
	2393	1047262-1
	2697	1049670-1
	2842	1050395-0
Raquel Parreira Mussi	2272	1060117-9
Raquel Regina Bento Farah	4159	1060425-6
	4170	1052206-6
Raquel Rezende Pinto de Arruda	0875	1059217-7
Raquel Silvestro Gaspar	1254	1057569-8
Raul Aparecido de Camargo Bueno	1540	1053692-6
Raul Barbi	1794	1057807-3
	2643	1061871-2
Rayanne Hagge	0742	1052524-9
Rebeca Tatiane da Costa	3303	1050710-7
Rebeka Vieira	4292	1058103-4
Regiane Aci do Nascimento	0237	1057409-7
	1855	1047530-4
Regiane do Rocio F. Berrisch	3075	1057459-7
	3131	1050304-9
	3394	1049409-2
	3556	1062149-9
	3600	1051445-9
	3805	1058039-9
	3830	1035550-5
Regilda Miranda Heil Ferro	1260	1059462-2
	1988	1058617-3
	2046	1051094-2
Regina de Melo Silva	3088	1060402-3
	3210	1049998-4
	3265	1060414-3
	3463	1064486-5
	3485	1049370-6
	3722	1059943-2
	3818	1060129-9
	3829	1033613-9
Regina de Souza Preussler	3644	1062514-6
Regina Maria Guidolin	1833	1054301-4
	3190	1045654-1
Regina Yurico Takahashi	0607	1059659-5
Reginaldo Caselato	1042	1055081-1
	1045	1056389-6
Reginaldo Celso Guidolin	1833	1054301-4
	3190	1045654-1
Reginaldo César Pinheiro	2934	1061083-2
Reginaldo Fabrício dos Santos	2477	1051158-1
Reginaldo Reggiani	2919	1051005-5
Régis Cotrin Abdo	1821	1049569-3
Regis Eduardo Renner	4345	1056655-5
Régis Grittem Zultanski	2797	1061138-2
Regis Henrique de Oliveira	3283	1047000-1
Régis Panizzon Alves	2075	1044656-1
Régis Tocach	2901	1059113-4
Reimar Renato Rodrigues	2571	1046200-7
Reinaldo Caetano dos Santos	3938	1058842-6
Reinaldo Cordeiro Neto	0710	1052872-0
Reinaldo Emilio Amadeu Hachem	2310	1058248-8
	2316	1060070-1
	2794	1060387-1
	2833	1062733-1
	2959	1058008-4
Reinaldo Ignácio Alves	4221	1049395-3
Reinaldo Ignácio Alves Junior	3698	1054677-3
Reinaldo Mirico Aronis	0256	1058433-7
	0370	1059585-0
	1414	1056086-0
	1430	1036773-2
	1647	1049192-2
	1650	1049829-4
	1908	1052343-4
	2320	1062645-6
	2325	1048300-0
	2334	1052407-3
	2371	1054079-7
	2375	1056962-5
	2412	1056137-2
	2430	1063225-8
	2434	1046813-4
	2438	1049514-8
	2446	1052108-5
	2502	1040137-5
	2595	1059103-8
	2803	1047390-0
	2815	1052885-7
	2840	1050064-0
	2942	1047798-6
	2990	1053909-6
	3016	1048113-7
	3022	1048270-7
	3038	1050997-4
	3080	1058553-4
	3138	1051170-7
	3187	1062503-3
	3232	1052690-8
	3251	1058621-7
	3330	1054277-3
	3335	1055683-5
	3359	1061301-5
	3360	1062133-1
	3436	1058611-1
	3455	1061454-1
	3458	1062265-8
	3459	1062474-7
	3474	1048078-3
	3513	1053044-0
	3533	1058513-0
	3554	1061648-3
	3557	1062165-3
	3558	1062357-1
	3582	1048256-7
	3626	1058533-2
	3642	1061679-8
	3644	1062514-6
	3645	1062550-2
	3683	1051589-6
	3704	1056635-3
	3720	1059558-3
	3749	1048649-2
	3778	1052237-1

	3851	1049102-8
	3854	1049446-5
	3855	1049449-6
	3866	1051727-6
	3925	1060183-3
Renata Antoniassi Veronez	1395	1049947-7
	1861	1049591-5
	1910	1053074-8
Renata Antunes Garcia	1534	1051326-9
	1784	1051777-6
Renata Baglioli	3719	1059486-2
Renata Brunoro Camilli	0918	1061394-0
Renata Cristina Costa	2328	1049003-0
	2552	1055041-7
	2708	1055700-1
	2955	1053267-3
	2972	1032423-1
	3049	1052310-5
Renata da Silva Travaglia	0397	1060044-1
	2007	1054764-1
	2148	1054341-8
Renata Dequech	0738	1050836-6
	1810	1060443-4
	2405	1052553-0
	3443	1059789-8
Renata Ehlert	0980	1059240-6
Renata Eleuterio Lechinewski	1078	1060514-8
Renata Farah Pereira de Castro	0381	1049429-4
	0469	1047723-9
Renata Gabriela Kuss	2644	1062358-8
Renata Giovana Ferrari	2292	1047795-5
	2302	1052974-9
	2324	1048203-6
	2406	1052623-7
	2409	1054148-7
	2548	1052462-4
	2607	1044598-4
	2608	1044607-8
	2657	1048332-2
	2661	1050200-6
	2802	1045508-4
	2805	1047532-8
	2986	1051697-3
Renata Guerreiro B. d. Oliveira	1170	1054436-2
Renata Johnsson Strapasson	0810	1062006-9
Renata Maracini Franco	1533	1050991-2
	2178	1051033-9
Renata Maria Borba	0014	1058067-3
	3795	1054561-0
Renata Marinho Martins	1505	1058460-4
Renata Mizies de Barros	3496	1051101-2
Renata Monteiro de Andrade	1140	1058582-5
Renata Paccola Mesquita	2775	1051029-5
	2823	1058345-2
	2995	1058699-5
	3074	1057322-5
	3164	1057883-3
	3438	1058730-1
Renata Paloma Vilaça	0150	1063740-0
	0261	1060007-8
Renata Pereira Costa de Oliveira	3849	1048755-5
Renata Polichuk	1904	1050189-2
	2644	1062358-8
Renata Silva Brandão	0750	1054011-5
Renata Silva Cassiano	3584	1048584-6
Renata Teles de Souza	1740	1051010-6
Renata Vargas Querino de Paiva	1602	1047998-6
Renato Barros de Camargo Junior	1824	1050553-2
Renato Cruz de Oliveira	4171	1054457-1
Renato da Costa Andrade	0286	1063718-8
Renato da Silva Oliveira	3005	1062417-2
Renato de Souza Boff Cardoso	0663	1049761-7
Renato Guimarães Pereira	3074	1057322-5
	3164	1057883-3
	3438	1058730-1
	3802	1057348-9
Renato Lima Barbosa	1698	1049343-9
Renato Luiz Sbroglio Zanin	2224	1056058-6
Renato Maia de Faria	0326	1062740-6
Renato Tavares Yabe	0002	1046477-8
	0005	1049589-5
	0224	1047899-8
	0442	1047431-6
	0513	1052747-2
	2005	1053231-3
Renato Torino	2453	1057503-0
	3443	1059789-8
René Ariel Dotti	1146	1060894-1
	2157	1059254-0
Renê de Almeida Russi	1148	1061568-0
	1153	1062658-3
Rene José Stupak	2404	1052280-2
Renê Pelepiu	0604	1059094-4
Rene Toedter	0675	1055604-4
Renon Vilele Bandolin	1214	1059037-9
Reshad Tawfeiq	0187	1057143-4
Ricardo Alberto Escher	0632	1051848-0
Ricardo Alex Lamb	3657	1047572-2
Ricardo Amaral Siqueira	2067	1061538-2
	2102	1061549-5
Ricardo Andraus	0038	1058598-3
	0714	1057122-5
	0719	1057902-3
	0726	1061126-2
	1947	1057505-4
Ricardo Augusto Passarelli Flores	4143	1054736-7
Ricardo Bazzaneze	1997	1062857-6
Ricardo Beninca	4319	1057043-9
Ricardo Bianco Godoy	3960	1057753-0
Ricardo de Abreu Arambul	0106	1061191-9
Ricardo Dilon Castilhos	2348	1063362-6
Ricardo Domingues Brito	2510	1050990-5
Ricardo dos Santos Abreu	0608	1059930-5
	0673	1053697-1
Ricardo Emir Buratti	1446	1053466-6
	1574	1051287-7
	1587	1059748-7
	1588	1059767-2
	1592	1060765-5
Ricardo Furlan	1315	1046660-3
	1328	1058355-8
	1330	1059269-1
	1337	1060225-6
	1355	1049052-3
	1357	1049934-0
	1358	1049969-3
	1361	1051609-3
	1365	1052336-9
	1381	1060560-0
	1389	1045707-7
	1391	1046763-9
	1392	1046822-3
	1405	1052982-1
	1420	1059640-6
	1440	1051484-6
	1467	1060124-4
	1469	1060645-8
	1485	1048246-1
	1492	1052395-8
	1494	1052832-6
	1510	1060029-4
	1511	1060127-5
	1525	1047511-9
	1537	1052353-0
	1543	1058474-8
	1564	1048590-4
	1567	1049922-0
	1605	1048352-4

	1608	1049962-4
	1613	1051573-8
	1614	1051714-9
	1615	1052261-7
	1640	1045834-9
	1645	1048202-9
	1656	1051892-8
	1657	1052312-9
	1659	1052447-7
	1661	1052932-1
	1698	1049343-9
	1702	1052947-2
	1711	1060076-3
	1730	1046652-1
	1733	1048114-4
	1735	1049033-8
	1741	1051021-9
	1748	1054538-1
	1750	1056654-8
	1768	1061558-4
	1773	1048169-9
	1774	1048309-3
	1779	1049901-1
	1786	1052380-7
	1788	1052608-0
	1793	1056196-1
	1818	1049068-1
	1823	1050423-9
	1825	1051009-3
	1826	1051544-7
	1829	1052660-0
	1844	1060513-1
	1857	1047927-7
	1867	1052368-1
	1869	1052579-4
	1875	1054474-2
	1882	1060152-8
	1883	1060235-2
	1884	1060344-6
	1897	1046712-2
	1898	1047639-2
	1909	1052359-2
	1922	1060255-4
	3686	1051999-2
Ricardo Haddad	2231	1058101-0
Ricardo Henrique Weber	0195	1060107-3
Ricardo Hildebrand Seyboth	0086	1063807-0
Ricardo Jota Chab	2716	1059847-5
Ricardo Justus Soares de Lima	2970	1061315-9
	3760	1049840-3
Ricardo Lasmar Sodré	1452	1056718-7
	1816	1049022-5
Ricardo Magno Quadros	1709	1059737-4
	2873	1045475-0
Ricardo Marcelo Fonseca	0550	0941015-5
Ricardo Martins Belmonte	1573	1050933-0
Ricardo Neves Costa	3298	1049319-3
	3440	1058848-8
Ricardo Pinto Feistler	4048	1060628-7
	4215	1060649-6
Ricardo Pinto Manoera	2434	1046813-4
	3379	1048073-8
Ricardo Reimann	2632	1058523-6
Ricardo Ribeiro	1671	1059822-8
	2751	1058677-9
	2828	1060190-8
	2876	1046560-8
Ricardo Rigotti Alice	0936	1057097-7
Ricardo Scheidt	0262	1060065-0
Ricardo Shiroshima	0372	1030211-3/01
Ricardo Siqueira de Carvalho	2061	1059049-9
Ricardo Souza Oliveira	3882	1053648-8
Ricardo Sthuart S. d. Araujo	2254	1049190-8
Ricardo Valdemir dos Santos	4266	1059112-7
Ricardo Vendramin Graboski	2770	1048137-7
	2956	1056970-7
Ricardo Vinhas Villanueva	2129	1058800-8
Riccardo Bertotti	2087	1056020-2
	2507	1049149-1
Richard Rambo Pasin	4137	1051446-6
Richard Roberto Fornasari	2564	1060733-3
Richart Osni Fronczak	1475	1036838-8
Risonildes de Jesus Pinheiro	0138	1051090-4
Rita de Cássia C. d. Vasconcelos	2469	1063010-7
	2516	1054253-3
	2559	1057714-3
	2777	1054209-5
	2860	1059672-8
	2966	1060041-0
	2981	1048975-7
	2984	1051126-9
Rita de Cássia de Oliveira Costa	2737	1055681-1
Rita de Cássia Guimarães Melatti	2710	1056673-3
Rita de Cassia Medeiros V. Molina	3925	1060183-3
Rita de Cássia Ribas Taques	0622	1045599-5
	0625	1046781-7
	0627	1047560-2
	0630	1049708-0
	0650	1060570-6
	0656	1046444-9
	0657	1046777-3
	0658	1047287-8
	0659	1047324-6
	0661	1049687-6
	0664	1050267-1
	0665	1050294-8
	0682	1059988-1
	0684	1060453-0
	0705	1050518-3
	0720	1058897-1
	0733	1046741-3
	0734	1047679-6
	0736	1049485-2
	0741	1052488-8
	0747	1053420-0
	0776	1046800-7
	0782	1049525-1
	0802	1058529-8
	0807	1060456-1
	1114	1045946-4
	1115	1046513-9
	1117	1047012-1
	1121	1049264-3
	1122	1049720-6
	1145	1060445-8
	1159	1048524-0
	1160	1048669-4
	1162	1051205-5
	1177	1058605-3
	1193	1045974-8
	1195	1047473-4
	1198	1049124-4
	1215	1059045-1
	1220	1060174-4
	1234	1046962-2
	1243	1051972-1
	1273	1046724-2
	1275	1048033-4
	1279	1049662-9
	1287	1053436-8
Rita de Cássia Vicentin Anjos	2152	1057824-4
Rizia Antunes Franco Coltro	2344	1058813-5
	2382	1058863-5
	2491	1058903-4
	2527	1059709-0
	2591	1058384-9
	2630	1058409-1
	2631	1058482-0
	2637	1059503-8

	2714	1058599-0
	2754	1059589-8
	2759	1061501-5
	2786	1058907-2
	2932	1059594-9
	2961	1058805-3
	2964	1058954-1
	3002	1062013-4
Roberta Cardin Campos	4214	1059556-9
Roberta Carolina Faeda Crivari	1315	1046660-3
	1316	1046733-1
	1355	1049052-3
	1359	1050338-5
	1367	1053557-2
	1379	1060238-3
	1381	1060560-0
	1389	1045707-7
	1391	1046763-9
	1392	1046822-3
	1433	1046764-6
	1437	1050403-7
	1438	1051011-3
	1469	1060645-8
	1528	1048273-8
	1564	1048590-4
	1565	1049318-6
	1566	1049766-2
	1567	1049922-0
	1571	1050561-4
	1605	1048352-4
	1640	1045834-9
	1645	1048202-9
	1657	1052312-9
	1658	1052340-3
	1667	1058707-2
	1728	1045633-2
	1730	1046652-1
	1733	1048114-4
	1735	1049033-8
	1742	1051403-1
	1748	1054538-1
	1771	1046727-3
	1773	1048169-9
	1774	1048309-3
	1778	1049667-4
	1793	1056196-1
	1814	1045546-4
	1818	1049068-1
	1819	1049180-2
	1821	1049569-3
	1823	1050423-9
	1825	1051009-3
	1871	1053631-3
	1894	1045871-2
	1897	1046712-2
	1910	1053074-8
	1923	1060269-8
	1971	1049414-3
	2121	1055567-6
Roberta Carvalho de Rosis	0786	1051295-9
	1172	1056426-4
	1291	1056870-2
	2216	1051136-5
Roberta Elisa D. B. Barbugiani	2198	1059728-5
Roberta Pacheco Antunes	2295	1048777-1
Roberta Pedroso Ferreira	0506	1049985-7
Roberta Perinazzo	4262	1056247-3
Roberta Sandoval França	2268	1059062-2
Roberto Alexandre Hayami Miranda	0286	1063718-8
Roberto Antônio Busato	3452	1060534-0
	3935	1056073-3
Roberto Antonio Dalle Laste	4090	1054020-4
Roberto Benghi Del Claro	0579	1060071-8
Roberto Bona Júnior	0555	1049357-3
Roberto Braga Figueiredo	2139	1062926-6
Roberto Carlos Bueno	2179	1051636-0
Roberto Cesar Gouveia Majchszak	3226	1051548-5
Roberto Chincev Albino	1093	1056354-3
	1635	1061134-4
Roberto de Mello Severo	2542	1047022-7
Roberto de Oliveira Guimarães	0694	1045643-8
Roberto de Souza Fatuch	1249	1054171-6
	3272	1062334-8
Roberto Dias Zoccal	0237	1057409-7
Roberto Donato Barboza P. d. Reis	1672	1059909-0
Roberto Eduardo Tafari	1216	1059703-8
Roberto Gavião Gonzaga	2295	1048777-1
Roberto Gloss Malta	3500	1051656-2
Roberto Grines da Silva	0925	1052473-7
Roberto Haddad	4201	1053839-9
Roberto Jonas	1065	1053222-4
	2854	1057155-4
Roberto Kazuo Rigoni Fujita	1984	1057663-1
	2993	1057528-7
Roberto Luiz Celuppi	1238	1050105-6
Roberto Luiz Pedrotti	2418	1058974-3
Roberto Machado Filho	0042	1060854-7
	0043	1063294-3
	0084	1061018-5
	0107	1062057-6
	0172	1060365-5
	0173	1062659-0
	0196	1060298-9
	0241	1060420-1
	0263	1060406-1
Roberto Martins Guimarães	0821	1054050-2
Roberto Mattar	1083	1051098-0
Roberto Morozowski	0819	1053038-2
Roberto Noboru Iamaguro	2009	1055769-0
Roberto Nunes de Lima Filho	0158	1050230-4
Roberto Pieta	2331	1051025-7
	2442	1051019-9
Roberto Ribas Tavarnaro	3125	1048983-9
Roberto Satin Inácio	2830	1060543-9
	2865	1060927-5
Roberto Trigueiro Fontes	0795	1055377-2
Roberval dos Santos Ribeiro	0874	1058871-7
	0949	1060545-3
	3979	1056671-9
Robinson Leon de Aguero	1338	1060291-0
	1782	1050226-0
Robson Carlos Biscoli	1004	1058087-5
	2180	1052618-6
Robson Fernando Sebold	0587	1050736-1
	2305	1053923-6
Robson Ferreira da Rocha	2489	1058019-7
Robson Fumagali	2669	1053623-1
Robson Gonçalves da Silva	4227	1052301-6
Robson Jesus Navarro Sanchez	2960	1058511-6
Robson José Evangelista	1696	1049132-6
	3364	1063751-3
Robson Luiz Santiago	1482	1047727-7
Robson Meira dos Santos	2069	1061922-4
	2209	1063391-7
Robson Sakai Garcia	1314	1046304-0
	1352	1047349-3
	1380	1060266-7
	1417	1057835-7
	1443	1051964-9
	1447	1054865-3
	1451	1056439-1
	1503	1057792-7
	1506	1058889-9
	1523	1045875-0
	1552	1060360-0
	1607	1049349-1
	1621	1054499-9

	1644	1047182-8
	1666	1058519-2
	1761	1060753-5
	1836	1054370-9
	1848	1061224-3
	1859	1048075-2
Robson Souza Neuba	2447	1054216-0
Robyran Shoji Uehara	3694	1054190-1
Rodavlas Lhamas Ferreira	1986	1058011-1
Rodne de Oliveira Lima	0576	1059262-2
Rodney Rossi Santos	2960	1058511-6
Rodolfo Augusto Damas de Oliveira	4002	1052521-8
RODOLFO DANIEL GARCIA	2259	1056818-2
Rodolfo Gardini Fagundes	1478	1046430-5
Rodolfo José Schwarzbach	0757	1058171-2
	1191	1062686-7
	1252	1057154-7
Rodolfo Luiz Pereira	3945	1047609-4
	4114	1052642-2
Rodolfo Mendes Sóccio	1401	1050699-3
Rodolfo Nogueira Pedro Bom	1142	1059090-6
Rodolfo Vassoler da Silva	2090	1056817-5
Rodolpho Benvenutti Lima	0784	1050780-9
Rodolpho Eric Moreno Dalan	1250	1054724-7
	1322	1051798-5
	1437	1050403-7
	1490	1049828-7
	1522	1045795-7
	1634	1061074-3
	1638	1062843-2
	1712	1060188-8
	1814	1045546-4
	1819	1049180-2
	1871	1053631-3
	1890	1062225-4
Rodolpho Luiz Verona Muller	3080	1058553-4
	3187	1062503-3
Rodolpho Regiani Olbrzymek	2627	1057302-3
Rodrigo Alexandre Ferreira Chaves	2838	1049789-5
	2863	1059868-4
	3693	1054119-6
Rodrigo Alves Abreu	0083	1060546-0
	2297	1050978-9
Rodrigo Alves Rodrigues	0547	1062211-0
Rodrigo Arabori	0703	1049656-1
	0705	1050518-3
Rodrigo Augusto Bruning	1261	1059751-4
Rodrigo Biezus	0463	1060323-7
	0619	1024631-8
	0708	1051347-8
	0853	1049804-7
	1111	1026853-2
	1235	1047711-9
	1289	1054343-2
Rodrigo Binotto Grevetti	0562	1052083-3
Rodrigo Brum Silva	1977	1053865-9
Rodrigo Bueno Ribeiro de Jesus	2900	1059039-3
Rodrigo Campana de Castro	2093	1057011-7
Rodrigo Caramori Petry	0038	1058598-3
Rodrigo Castor de Mattos	1055	1062481-2
	1056	1062539-3
	1106	1062670-9
	1107	1062837-4
Rodrigo Cavalcanti de A. Tozin	2736	1055640-0
	2737	1055681-1
	2738	1055713-8
	2739	1055728-9
	2740	1055742-9
	2741	1055761-4
Rodrigo Cavalheiro T. Moreira	2634	1058849-5
Rodrigo Cesar Barbato F. d. Silva	1224	1061233-2
Rodrigo Cordeiro Teixeira	0922	1062608-3
Rodrigo da Costa Gomes	1493	1052663-1
Rodrigo da Rocha Rosa	0214	1060187-1
	2067	1061538-2
	2102	1061549-5
Rodrigo da Silva Barroso	0591	1051089-1
Rodrigo da Silva Nunes	1737	1049996-0
Rodrigo de Andrade Alves Batista	2414	1057566-7
	2985	1051298-0
Rodrigo de Freitas Barbieri	4074	1059977-8
Rodrigo de Morais Soares	2605	1063152-0
Rodrigo Di Piero Mendes	3094	1061531-3
	3125	1048983-9
	3296	1049244-1
Rodrigo Fernandes Saraceni	0424	1057013-1
	1223	1060779-9
	3167	1058278-6
Rodrigo Ferreira de Paula	2331	1051025-7
Rodrigo Fontana França	2358	1049092-7
Rodrigo Frassetto Góes	3208	1049725-1
Rodrigo Gaião	0687	1061524-8
Rodrigo Garcez Duarte	2174	1049308-0
Rodrigo Garcia S. Bevilaquia	2248	1063350-6
Rodrigo Gomes Rodrigues	1660	1052766-7
Rodrigo Guimarães	1297	1060140-8
Rodrigo José dos Santos	3323	1053374-3
Rodrigo José Mendes Antunes	1536	1052349-6
Rodrigo Josefi Moraes de Jesus	3785	1052920-1
Rodrigo Kaysserlian	2277	1060487-6
Rodrigo Krambeck Valente	2255	1051085-3
	2420	1060054-7
Rodrigo Kroth Bitencourt	0169	1058578-1
Rodrigo Lopes da Silva Pinto	3133	1050876-0
Rodrigo Luiz Menezes	0697	1048101-7
Rodrigo Maranhão de Souza	1434	1048358-6
Rodrigo Marco Lopes de Sehli	0693	1044965-5
	0699	1048977-1
	0707	1051023-3
	0711	1052875-1
	0740	1051586-5
	0748	1053683-7
	0753	1056267-5
	0760	1058782-5
	0763	1060170-6
	0777	1047061-4
	0781	1049431-4
	0791	1052562-9
	0799	1057349-6
	1114	1045946-4
	1115	1046513-9
	1120	1048880-3
	1180	1059067-7
	1192	1062949-9
	1194	1046921-1
	1203	1050775-8
	1211	1058021-7
	1221	1060276-3
	1251	1054824-2
	1258	1059040-6
	1283	1050905-6
	1287	1053436-8
Rodrigo Melo dos Santos	1570	1050409-9
Rodrigo Moreira de A. V. Neto	3751	1048991-1
Rodrigo Moreira Machado d. Santos	1641	1045987-5
Rodrigo Niesprodzinski R. Macedo	1219	1060056-1
Rodrigo Otávio Monteiro da Silva	0462	1059576-1
	0611	1060520-6
Rodrigo Pelissão de Almeida	3819	1060341-5
Rodrigo Pereira Martins	4087	1051839-1
Rodrigo Ramina de Lucca	2061	1059049-9

Rodrigo Raphael Steff Mendes	0577	1059314-1
Rodrigo Repp	3325	1053723-6
Rodrigo Rodrigues da Costa	1694	1047717-1
Rodrigo scopel	1295	1058537-0
Rodrigo Shirai	1833	1054301-4
Rodrigo Toscano de Brito	1960	1061300-8
Rodrigo Tourinho Dantas	0043	1063294-3
	0172	1060365-5
	0241	1060420-1
Rodrigo Tubino Veloso	1306	1062154-0
Roger de Castro Gotardi	2331	1051025-7
Roger Santos Ferreira	2736	1055640-0
	2737	1055681-1
	2738	1055713-8
	2739	1055728-9
	2740	1055742-9
	2741	1055761-4
Rogéria Fagundes Dotti Dória	2157	1059254-0
Rogeria Leoni Cruz	2015	1057540-3
Rogerio Augusto da Silva	2421	1060308-0
	2919	1051005-5
	3261	1060275-6
	3393	1049374-4
	3484	1049304-2
	3639	1060598-4
	3766	1050274-6
	3865	1051638-4
Rogerio Bergonso Moreira da Silva	2936	1062847-0
Rogério Bueno da Silva	2077	1047714-0
Rogério Bueno Elias	0684	1060453-0
	0802	1058529-8
	1177	1058605-3
	1327	1057223-7
	1500	1055338-5
	1531	1049978-2
	1905	1050721-0
Rogério Calazans da Silva	3392	1049324-4
Rogério Cezar Molin	1256	1057850-4
Rogério Distefano	0249	1049073-2
	0497	1060670-1
	0545	1059872-8
	0585	1049327-5
Rogério Dyniewicz	2435	1047869-0
Rogério Ernesto Grenzel	0924	1049923-7
rogério faria da silva	0545	1059872-8
Rogério Felipe Gomes de Oliveira	2428	1062538-6
Rogério Feres Gil	2107	1063655-6
Rogério Galli Berardi	0207	1050742-9
	1246	1053072-4
Rogério Helias Carboni	2068	1061547-1
Rogerio Iraze Marcondes Carneiro	4259	1055435-9
Rogério Leandro da Silva	1820	1049465-0
Rogério Lichacovski	0017	1059735-0
Rogério Manduca	2039	1047895-0
Rogério Marcio Beraldi Biguette	3004	1062183-1
Rogério Oscar Botelho	2150	1056308-1
Rogério Resina Molez	1273	1046724-2
	1327	1057223-7
	1353	1047707-5
	1600	1062340-6
	2373	1054878-0
	2811	1050542-9
	3016	1048113-7
	3020	1048262-5
	3032	1049983-3
	3037	1050989-2
	3053	1052483-3
	3064	1054340-1
	3066	1054625-9
	3114	1047828-9
	3118	1048199-7
	3123	1048798-0
	3130	1050149-8
	3144	1052339-0
	3158	1055632-8
	3203	1048799-7
	3211	1050008-2
	3223	1051133-4
	3227	1052026-8
	3243	1055371-0
	3290	1048419-4
	3298	1049319-3
	3332	1054771-6
	3374	1046951-9
	3412	1052694-6
	3419	1054373-0
	3424	1054906-9
	3481	1048842-3
	3499	1051417-5
	3514	1053260-4
	3570	1046302-6
	3579	1048147-3
	3608	1053234-4
	3656	1046505-7
	3677	1050811-9
	3692	1053335-6
	3835	1046507-1
	3840	1047774-6
Rogério Sady Bege	3052	1052478-2
Rogério Schuster Júnior	0673	1053697-1
Rogério Segatto F. d. Silva	1526	1047832-3
Rogério Tadeu da Silva	4086	1051820-2
	4327	1060745-3
Rogério Veras	2592	1058483-7
Rogério Verdade	0268	1044846-5
Rogerson Luiz Ribas Salgado	1533	1050991-2
Romagueira Nunes de Avila Filho	4290	1057334-5
Romara Costa Borges da Silva	3479	1048698-5
Romeu Felipe Bacellar Filho	0689	1062290-1
	1190	1061649-0
	1192	1062949-9
Romeu Saccani	0096	1052905-4
Rômulo Colvara	0474	1050416-4
Rômulo Henrique Perim Alvarenga	1935	1048674-5
Ronaldo Batista Duarte Júnior	1725	0930025-4/01
Ronaldo Camilo	2575	1048567-5
	4193	1049758-0
Ronaldo Gomes Neves	0205	1049603-0
	0738	1050836-6
	3920	1056046-6
Ronaldo Gusmão	0599	1058239-9
	1171	1055517-6
Ronaldo José e Silva	1183	1059820-4
Ronaldo Leal Rolanski	1268	1062239-8
Ronaldo Martins	1261	1059751-4
Ronan Wielewski Botelho	0176	1048237-2
	2955	1053267-3
Ronei Juliano Fogaça Weiss	1886	1060696-5
	3442	1059542-5
	3534	1058773-6
	3646	1062853-8
	3866	1051727-6
	3882	1053648-8
Ronildo de Oliveira Lima	0784	1050780-9
Ronildo de Oliveira Lima Júnior	0784	1050780-9
Ronisa Biscoli	2180	1052618-6
Ronney Greve	2937	1063688-5
Ronni Fratti	0376	1061892-1
Rony Marcos de Lima	0404	1046786-2
	0489	1058387-0
	0591	1051089-1
Roque Sebastião da Cruz	0636	1054815-3
Rosa Angela Silva Ribas Marinho	2189	1055644-8
Rosa Daum Machado	0194	1059708-3

Rosa Inês Rodrigues Ribeiro Couto	2632	1058523-6
Rosa Maria Dourado de Paula Pinto	4207	1058007-7
Rosalina Maria de Q. Scheffer	1311	1045581-3
Rosalva Rossane Meneghini	1837	1054961-0
Rosalvo Valentim Pereira Netto	1022	1057435-7
	2122	1056214-4
Rosana Araujo de Sa Ribeiro	0813	1062323-5
Rosana Christine Hasse Cardozo	1651	1050645-5
	2425	1061105-3
	2471	1048009-8
Rosana Maria Vidolin Marques	1197	1049094-1
Rosana Rigonato Junqueira	4280	1053950-3
Rosane Cristina Magalhães	0652	1062029-2
	0653	1062306-4
	0716	1057351-6
	0730	1063399-3
	0801	1058159-6
	0812	1062094-9
	0813	1062323-5
	1150	1062292-5
	1173	1057407-3
	1174	1057415-5
	1226	1061946-4
	1229	1063768-8
	1270	1064081-0
	1271	1064256-7
	1292	1057423-7
	1983	1057402-8
	1998	1063372-2
	2095	1057915-0
	2170	1063376-0
	2210	1063724-6
	2244	1061635-6
Rosane Marques de Souza	0417	1051475-7
Rosangela Clara Soares	1724	0974134-6/01
Rosângela da Rosa Corrêa	3009	1045679-8
	3063	1054027-3
	3085	1060175-1
	3108	1046482-9
	3235	1053024-8
	3377	1047858-7
	3422	1054704-5
	3478	1048380-8
	3508	1052526-3
	3575	1047790-0
	3585	1048833-4
	3898	1060239-0
Rosangela Dias Guerreiro	1376	1059913-4
	1505	1058460-4
	1627	1059170-9
	1880	1059434-8
Rosângela do Socorro Alves	0627	1047560-2
	0656	1046444-9
	0720	1058897-1
	0791	1052562-9
	1146	1060894-1
Rosangela Khater	1903	1048994-2
Rosangela Lascosk Biscaia	3684	1051695-9
Rosangela Milani	3352	1059496-8
Rosângela Peres França	2617	1050794-3
Rosania Acacio Geton	2597	1059726-1
Rose Aglair Nisgoski	0048	1049379-9
Rose Dias Sato	1609	1050005-1
Roseane Riesel	2340	1057053-5
	2652	1037415-9
Roseli Emiliano Costa	1473	1063505-1
Roséli Pinheiro Ferrarini	1939	1051826-4
Rosemar Angelo Melo	2427	1061268-5
	2459	1059374-7
Rosemary Rios Buzzi	0462	1059576-1
Rosemeri Pereira da Silva	1591	1060660-5
Rosemeri Simon Bernardi	2161	1060694-1
Rosemery Brenner Dessotti	1782	1050226-0
	1887	1060755-9
Roseris Blum	0484	1054929-2
	0665	1050294-8
	0748	1053683-7
	0777	1047061-4
	1297	1060140-8
Rosiane Follador Rocha Egg	2237	1060292-7
Rosicler Adair de Castro	3908	1047020-3
	3914	1052505-4
Rosilda Tavares de Oliveira Dumas	0107	1062057-6
	0172	1060365-5
	0196	1060298-9
	0241	1060420-1
Rosilei Nunes dos Anjos	2443	1051066-8
Rosileine Picinato Ribeiro	2867	1061118-0
Rosimara Capatti	1079	1061010-9
Rossana do Nascimento Schreiner	2187	1054970-9
Rossano Egidio Mendes	1295	1058537-0
Rossélio Marcus S. d. Oliveira	3767	1050444-8
Rosymeire Aparecida C. Assumpção	2176	1050866-4
Roxana Barleta Marchioratto	3815	1059208-8
Roxana Lígia de Araújo Hakim	0455	1057965-0
Rozane da Rosa Cachapuz	2148	1054341-8
Rubem Darlan Ferrari Moreira	1650	1049829-4
Rubem Lauro de Melo	0943	1058659-1
Rubens Alexandre da Silva	3926	1052596-5
Rubens Carlos Santana	4097	1058565-4
Rubens Cesar Teles Florenzano	1893	1045388-2
Rubens de Lima	2465	1061176-2
Rubens Henrique de França	0015	1059419-1
	0108	1063305-1
	0330	1048089-6
Rubens José da Costa	3982	1057831-9
Rubens Pereira de Carvalho	3049	1052310-5
Rubens Pinheiro da Silva	2258	1052520-1
Rubens Rodrigues Miranda Junior	2188	1055110-7
Rubens Silva	1140	1058582-5
Rúbia Fabiana Baja	0364	1052688-8
Rubia Luizetto de Lucca	0192	1059395-6
Rubia Mara Camana	2281	1061195-7
Rubiélle Giovana B. Magagnin	3294	1049071-8
Rudinei Reis Alexandre	3736	1064243-0
Rudisney Gimenes Filho	1151	1062434-3
Rui Barbosa	1991	1059784-3
	4078	1060835-2
Rui Dalton Miecznikowski	0215	1060213-6
Rui Ferraz Paciornik	1468	1060189-5
	1609	1050005-1
	1799	1059085-5
	1865	1051378-3
Rulian Diego Gomes	1682	1063774-6
	1683	1063785-9
Rute Aguiar Silva Haeffner	0323	1060230-7
Ruth Aparecida Falcomer da Silva	4031	1052484-0
Ruth de Godoy Machado Nogara	1476	1045522-4
	1513	1061171-7
Ruy Cardoso Ferreira	1394	1048629-0
Ruy José Miranda Ratton	0570	1054321-6
Ruy Ribeiro	2166	1061353-9
	2684	1061939-9
Sabrina Favero	0137	1049677-0
	3586	1049020-1
Sabrina Nonato	1124	1050584-7
Sadi Nunes da Rosa	0575	1058828-6
	3357	1060870-1
Salazar Barreiros Júnior	2747	1057380-7
Salete Milheiro Vanzella	1538	1052655-9

Samantha Beatriz F. Damiano	3393	1049374-4
Samir Braz Abdalla	2260	1057018-6
	3924	1052568-1
Samir Namur	0691	1062515-3
Samir Thome Filho	3941	1055104-9
Samira de Fátima Nabbouh Abreu	0608	1059930-5
	0663	1049761-7
Samuel Camargo Falavinha	0918	1061394-0
Samuel Ebel Braga Ramos	0642	1058181-8
Samuel Gaertner Eberhardt	2034	1063183-5
Samuel Ieger Suss	0428	1059024-2
	2533	1062310-8
Samuel Martins	0212	1058266-6
Samuel Pereira Krauss	1620	1054428-0
Sandra Bernadete Geara Cardoso	2612	1049510-0
Sandra Bertipaglia	3953	1055523-4
	4088	1052004-2
Sandra Calabrese Simão	1540	1053692-6
	1649	1049498-9
	1904	1050189-2
Sandra Eliane dos Santos Ribas	0872	1057366-7
Sandra Mara Costa	0597	1057371-8
	1628	1059523-0
Sandra Mara Marafon da Silva	3061	1053637-5
	3225	1051399-2
	3415	1053612-8
	3516	1053635-1
	3576	1047996-2
Sandra Mara Pereira	2644	1062358-8
Sandra Maria do N. G. Silva	0074	1052265-5
	1326	1054250-2
Sandra Palerma Cordeiro	2291	1046506-4
	2293	1048481-0
	2473	1049544-6
	2578	1051494-2
	2735	1054811-5
	2848	1054455-7
Sandra Regina de Medeiros Lacerda	1538	1052655-9
	2003	1052233-3
Sandra Regina Marcolino Costa	0860	1053876-2
	1062	1049330-2
	4326	1060571-3
Sandra Regina Nakayama	1310	1044259-2
	1357	1049934-0
	1361	1051609-3
	1381	1060560-0
	1391	1046763-9
	1392	1046822-3
	1405	1052982-1
	1439	1051235-3
	1467	1060124-4
	1480	1046779-7
	1485	1048246-1
	1531	1049978-2
	1537	1052353-0
	1546	1059284-8
	1603	1048145-9
	1614	1051714-9
	1615	1052261-7
	1656	1051892-8
	1659	1052447-7
	1661	1052932-1
	1732	1047663-8
	1745	1053000-8
	1750	1056654-8
	1768	1061558-4
	1778	1049667-4
	1786	1052380-7
	1788	1052608-0
	1819	1049180-2
	1826	1051544-7
	1829	1052660-0
	1840	1056595-4
	1844	1060513-1
	1883	1060235-2
	1884	1060344-6
	1894	1045871-2
	1897	1046712-2
	1902	1048876-9
	1920	1059990-1
	1922	1060255-4
	1971	1049414-3
	2271	1059747-0
Sandra Regina Rangel Silveira	3955	1055961-4
	4093	1056413-7
Sandra Regina Rodrigues	0350	1060646-5
	0434	1061130-6
	0435	1062282-9
	0491	1058720-5
	0579	1060071-8
	0600	1058746-9
	0610	1060427-0
	1364	1051986-5
	1408	1054400-2
	1489	1049261-2
	1709	1059737-4
	1904	1050189-2
	1950	1058363-0
	1972	1049819-8
	2071	1062705-7
	2081	1050234-2
	2126	1058131-8
	2171	1035382-7
	2182	1052953-0
	2212	1047043-6
Sandra Siomara Borba	4132	1061466-1
Sandra Soledad Estellé Escobar	2107	1063655-6
Sandro Euclides Bregoli	0762	1059720-9
Sandro Luís Tomás B. Romanelli	2472	1048146-6
Sandro Luiz Basseto	3983	1058653-9
	4042	1058077-9
Sandro Lunard Nicoladeli	1158	1048395-9
Sandro Marcelo Grabicoski	3112	1047400-1
Sandro Marcos Ogrysko	1940	1054810-8
Sandro Mattevi Dal Bosco	0511	1052101-6
	2119	1054567-2
	2572	1047049-8
	2731	1052214-8
Sandro Panisio	2695	1048871-4
Sandro Pinheiro de Campos	1553	1060669-8
Sandro Rafael Bonatto	1460	1059524-7
	1569	1050217-1
	1838	1056064-4
	1880	1059434-8
	1915	1058293-3
Sandro Roberto Vieira	0885	1062176-6
	3948	1052820-6
	4015	1058997-6
Sandro Schleiss	1530	1048988-4
Sandro Stiverson de Oliveira	1230	1064294-7
Sandro Tadeu do Amaral	2349	1063400-1
Sandy Pedro da Silva	2169	1063206-3
Santino Ruchinski	0686	1060976-8
	1266	1060783-3
	1269	1063576-0
Santino Sagais	1407	1053959-6
Sara Freitas do Nascimento	2054	1057811-7
	2075	1044656-1
Sara Mendes Pierotti	1668	1059065-3
Sarah Abdul Baki	2604	1063009-4
Sarah Leal	3065	1054579-2
Sarah Pereira Seleme	1332	1059459-5
	1341	1061203-4
	1342	1061396-4
	1377	1060016-7

	1378	1060039-0
	1382	1061347-1
	1383	1061356-0
	1418	1059572-3
	1419	1059580-5
	1421	1059878-0
	1459	1059519-6
	1461	1059586-7
	1463	1059895-1
	1464	1059937-4
	1465	1059986-7
	1466	1060058-5
	1472	1061193-3
	1507	1059507-6
	1509	1059591-8
	1547	1059543-2
	1548	1059598-7
	1557	1061890-7
	1585	1059480-0
	1593	1061187-5
	1594	1061368-0
	1595	1061369-7
	1597	1061456-5
	1631	1059973-0
	1669	1059484-8
	1670	1059608-8
	1673	1060160-0
	1708	1059500-7
	1716	1061382-0
	1754	1059466-0
	1759	1060049-6
	1762	1060804-7
	1764	1061337-5
	1769	1062268-9
	1802	1059495-1
	1803	1059550-7
	1804	1059561-0
	1807	1059993-2
	1808	1060006-1
	1809	1060020-1
	1811	1061474-3
	1842	1059525-4
	1843	1060193-9
	1888	1060815-0
	1889	1061473-6
	1917	1059452-6
	1918	1059531-2
	1925	1060827-0
	1926	1060837-6
	1927	1061228-1
Saulo Bonat de Mello	1332	1059459-5
	1377	1060016-7
	1383	1061356-0
	1386	1061579-3
	1418	1059572-3
	1419	1059580-5
	1464	1059937-4
	1466	1060058-5
	1517	1061573-1
	1547	1059543-2
	1555	1061566-6
	1556	1061615-4
	1557	1061890-7
	1585	1059480-0
	1593	1061187-5
	1594	1061368-0
	1597	1061456-5
	1598	1061874-3
	1631	1059973-0
	1637	1061592-6
	1669	1059484-8
	1708	1059500-7
	1746	1053075-5
	1759	1060049-6
	1769	1062268-9
	1802	1059495-1
	1803	1059550-7
	1804	1059561-0
	1807	1059993-2
	1808	1060006-1
	1811	1061474-3
	1813	1061542-6
	1889	1061473-6
	1917	1059452-6
Saulo de Tarso Araújo Carneiro	0752	1056198-5
	1297	1060140-8
Saulo Roberto Biazi	2160	1060232-1
	2880	1048831-0
	2966	1060041-0
Saulo Roberto de Andrade	2049	1056220-2
Sávio Cembraneli	3921	1050965-2
Saymon Frankllin Mazzaro	2960	1058511-6
Sebastião Antunes Telles Sobrinho	1399	1050358-7
Sebastião da Silva Ferreira	0101	1058295-7
	1350	1045721-7
Sebastião Ferreira do Prado	0912	1059027-3
Sebastião Mendes da Silva	2641	1060026-3
Sebastião Nei dos Santos	3941	1055104-9
Sebastião Vinicius M. d. Oliveira	1931	1062760-8
Sercomtel SA Telecomunicações	1355	1049052-3
Sérgio Antônio Meda	2930	1059088-6
Sergio Antonio Neiva Vieira	2648	1064233-4
Sérgio Augusto Dutra S. d. Costa	1108	1063727-7
Sérgio Augusto Mittmann	1016	1054292-0
Sérgio Augusto Urbano Felipe Heil	1427	1062315-3
Sérgio Barros da Silva	3104	1045169-7
Sergio Cabral	2869	1062754-0
Sérgio Costa	2647	1063001-8
Sérgio da Cruz	3509	1052539-0
Sérgio de Arruda	1109	1060358-0
Sergio de Jesus Pereira	0458	1058722-9
Sergio Fanucchi	4208	1058153-4
Sérgio Geraldo Garcia Baran	0290	1049445-8
	1646	1049140-8
Sérgio José Lopes dos S. Filho	0627	1047560-2
Sérgio Junior Rizzato	0678	1058318-5
Sérgio Leal Martinez	2079	1049683-8
Sérgio Lopes Massedo	1315	1046660-3
	1316	1046733-1
	1359	1050338-5
	1381	1060560-0
	1389	1045707-7
	1391	1046763-9
	1392	1046822-3
	1433	1046764-6
	1437	1050403-7
	1438	1051011-3
	1528	1048273-8
	1564	1048590-4
	1566	1049766-2
	1605	1048352-4
	1640	1045834-9
	1645	1048202-9
	1657	1052312-9
	1667	1058707-2
	1728	1045633-2
	1730	1046652-1
	1733	1048114-4
	1735	1049033-8
	1736	1049361-7
	1748	1054538-1
	1771	1046727-3
	1774	1048309-3
	1778	1049667-4
	1814	1045546-4
	1818	1049068-1
	1819	1049180-2

	1821	1049569-3
	1823	1050423-9
	1825	1051009-3
	1861	1049591-5
	1894	1045871-2
	1897	1046712-2
	2088	1056336-5
Sergio Luis Hessel Lopes	3367	1045713-5
Sergio Luiz da Rocha Pombo	0654	1063563-3
Sérgio Neves de Oliveira Júnior	0909	1057730-7
Sérgio Ney Cuéllar Tramujas	0158	1050230-4
Sérgio Ney de Oliveira C. Kroetz	3719	1059486-2
Sérgio Ricardo Meller	1140	1058582-5
	2015	1057540-3
Sérgio Ricardo Tinoco	1458	1059510-3
Sérgio Roberto R. P. d. Souza	0179	1050860-2
	0847	1061205-8
	0902	1054247-5
	0985	1061375-5
Sérgio Roberto Vosgerau	0649	1060343-9
	0757	1058171-2
	1228	1062946-8
	1967	1063467-6
Sérgio Schulze	2701	1050633-5
	2767	1046730-0
	3033	1049990-8
	3034	1050142-9
	3037	1050989-2
	3039	1051027-1
	3041	1051109-8
	3046	1051520-7
	3056	1052831-9
	3077	1057755-4
	3086	1060260-5
	3096	1062632-9
	3135	1051117-0
	3146	1052421-3
	3154	1054751-4
	3178	1060227-0
	3182	1060446-5
	3188	1062628-5
	3195	1047541-7
	3202	1048546-6
	3212	1050026-0
	3231	1052599-6
	3293	1048761-3
	3318	1052776-3
	3326	1053724-3
	3374	1046951-9
	3409	1051806-2
	3416	1053704-1
	3428	1057267-9
Sergio Schulze	3442	1059542-5
Sérgio Schulze	3457	1062177-3
	3468	1047565-7
	3469	1047644-3
	3525	1056294-2
Sergio Schulze	3541	1059551-4
Sérgio Schulze	3601	1052358-5
	3631	1059691-3
	3662	1048429-0
	3668	1049235-2
	3674	1050181-6
	3763	1050090-0
	3771	1051266-8
	3775	1051554-3
	3781	1052636-4
	3784	1052915-0
	3789	1053490-2
	3801	1056720-7
	3831	1035619-9
	3843	1047850-1
	3871	1052570-1
	3875	1053106-5
	3886	1054818-4
	3889	1058040-2
	3902	1061045-2
	3907	1064188-4
Sergio Silva Guimarães	0955	1063105-1
Sérgio Simão Dias	0200	1046457-6
Sérgio Veríssimo de O. Filho	0486	1057596-5
Sérgio Wagner de Oliveira	1066	1053736-3
	4285	1055311-4
	4289	1057069-3
Sergio Wanderley A. d. Oliveira	3284	1047140-0
Severino Neto Marques da Silva	1480	1046779-7
Shara Nunes Sampaio	1551	1060268-1
Shealtiel Lourenço Pereira Filho	2312	1058606-0
	2364	1050614-0
	2376	1057255-9
	2428	1062538-6
	2457	1058912-3
	2496	1060442-7
	2520	1057658-0
	2557	1056977-6
	2763	1063153-7
	2845	1050572-7
	2864	1060362-4
	2906	1062056-9
	2935	1062421-6
	2952	1052139-0
	3049	1052310-5
Sheila Evelize Ribeiro	1206	1054610-8
Sheila Lima Salomão Utida	1400	1050488-0
	2361	1050229-1
Sheila Maria Galiciolli	2085	1051802-4
Sheyla Graças de Sousa	1216	1059703-8
Shirlei Dalva Bento	1143	1059117-2
Shirlei Saracene	1985	1057815-5
Shiroko Numata	2328	1049003-0
	2342	1058639-9
	2636	1059477-3
	2673	1056077-1
	2695	1048871-4
	2917	1049774-4
Sibele Sena Campelo	1505	1058460-4
	1627	1059170-9
Sidnei Marcelo Fassini	1699	1051142-3
Sidney Castanho Scholtão	0174	1063240-5
Sidney Francisco Martins	2790	1059458-8
	2798	1062596-8
	2799	1062726-6
	2999	1059766-5
Sidney Marcos Miranda	3555	1062007-6
Sidney Pereira Nunes	2078	1049157-3
Sigisfredo Hoepers	1362	1051688-4
	1893	1045388-2
	2885	1052080-2
	3011	1046708-8
	3144	1052339-0
	3337	1057537-6
	3473	1048042-3
	3840	1047774-6
Silmara Regina Lamboia	0002	1046477-8
	0005	1049589-5
	0006	1050592-9
	0069	1048308-6
	0224	1047899-8
	0324	1060625-6
	0622	1045599-5
	0630	1049708-0
	0646	1060197-7
	0657	1046777-3
	0658	1047287-8
	0664	1050267-1
	0682	1059988-1
	0696	1046959-5
	0711	1052875-1

	0733	1046741-3
	0739	1050871-5
	0740	1051586-5
	0791	1052562-9
	1117	1047012-1
	1145	1060445-8
	1160	1048669-4
	1195	1047473-4
	1279	1049662-9
	2429	1062744-4
	2468	1062756-4
	2688	1062775-9
Silmara Stroparo	3328	1054149-4
	3505	1052501-6
	3672	1050081-1
Silmara Vaz Gabriel O. d. Fonseca	0194	1059708-3
Silvana Alberton	2443	1051066-8
Silvana Aparecida Cezar Ponte	2875	1046403-8
Silvana Bueno Correia	1164	1052610-0
	1744	1051864-4
Silvana Cazarin Navaqui	1957	1060331-9
Silvana Garcia Montagnini	0631	1049870-1
	2106	1063275-8
Silvana Nardello Nasihgil	2110	1047887-8
Silvana Tormem	3676	1050734-7
	3857	1049931-9
Silvaney Isabel Gomes de Oliveira	2423	1060608-5
	3647	1063699-8
Silvano Ferreira da Rocha	0077	1054773-0
Silvano Ghisi	3932	1063798-6
	3933	1063814-5
Silvenei de Campos	2884	1051237-7
Silvestre Mendes Ferreira Negrão	4202	1054419-1
Silvia Arruda Gomm	2291	1046506-4
	2473	1049544-6
Sílvia Assunção Davet Alves	2255	1051085-3
Silvia Garcia da Silva	4254	1053633-7
Sílvia Helena Carvalho	1696	1049132-6
Silvia Maria Oikawa	1436	1049545-3
Sílvia Regina Gazda	0659	1047324-6
	0661	1049687-6
	0734	1047679-6
	1220	1060174-4
	1234	1046962-2
	1718	1061593-3
	2272	1060117-9
	2323	1048030-3
	2696	1049249-6
	3150	1053398-3
Silvia Regina Tacla Pietraroia	1233	1045635-6
Silvia Simone Tessaro	2755	1059883-1
Silvio André Brambila Rodrigues	0479	1052472-0
	1129	1053476-2
	1272	1045857-2
	1407	1053959-6
	2025	1060215-0
	2026	1060274-9
	2027	1060305-9
	2076	1045840-7
	2254	1049190-8
Sílvio Borges da Silva	0956	1049668-1
Silvio Carlos Korobinski	2131	1059753-8
Silvio Cesar de Bettio	2801	1064268-7
Silvio Cesar de Medeiros	1538	1052655-9
	2003	1052233-3
Silvio Hideo Tosawa	3327	1053832-0
Silvio Jacintho Ferreira	0713	1056447-3
Silvio José Farinholi Arcuri	0136	1049452-3
	0958	1051728-3
	0969	1055612-6
	3283	1047000-1
Silvio Marcos de Aquino Antunes	3824	1062201-4
Sílvio Martins Vianna	4271	1060952-8
Silvio Nagamine	2602	1060410-5
Silvio Raimundo	4149	1058579-8
Silvio Rodrigues dos Santos	1691	1046199-9
Silvio Seguro	1539	1052852-8
Silvio Siderlei Brauna	3354	1060081-4
Simara Zonta	2463	1059807-1
Simon Gustavo Caldas de Quadros	0632	1051848-0
Simone Aparecida dos Reis	0566	1052837-1
Simone Aparecida Saraiva	1649	1049498-9
Simone Daiane Rosa	2311	1058477-9
	2341	1058570-5
	2386	1061044-5
	2415	1058236-8
	2424	1061066-1
	2462	1059636-2
	2526	1058651-5
	2536	1063762-6
	2566	1061090-7
	2646	1062855-2
	2677	1058232-0
	2685	1061942-6
	2790	1059458-8
	2798	1062596-8
	2799	1062726-6
	2800	1062816-5
	2858	1059138-1
	2897	1058451-5
	2969	1061097-6
	2999	1059766-5
Simone Justus de Brito	3272	1062334-8
Simone Kohler	0527	1033212-2
Simone Maria Monteiro Fleig	2470	1047652-5
Simone Marina Gelinski	2797	1061138-2
Simone Marques Szesz	2599	1059897-5
	3134	1051015-1
	3460	1062791-3
Simone Myrian Belin	0656	1046444-9
Simone Regina dos Santos	3242	1054889-3
Simone Rocha de Cristo Leite	1210	1057769-8
Simone Viana Coelho	2882	1050093-1
Siomar Caires Ferreira de Souza	2558	1057711-2
Sivonei Mauro Hass	2099	1060151-1
	2114	1050359-4
	2135	1061313-5
	2165	1061245-2
	2203	1061039-4
	2250	1045585-1
Smith Robert Barreni	0156	1048999-7
Sócrates José Niclevisk	3137	1051153-6
Sócrates Leão Vieira	1235	1047711-9
Solange Aparecida Fantineli	4169	1051747-8
Solange Aparecida Leal P. Gibrim	1482	1047727-7
Solange Cândida Wuicik Ferreira	0639	1056832-2
Solange da Silva	0157	1049434-5
Solange da Silva Machado	1952	1059600-2
Solange Kintope	3550	1060471-8
Solange Terezinha Geraldi Reis	0668	1051945-4
Solano de Camargo	1394	1048629-0
Sonia Aparecida Yadomi	0190	1059140-1
	0293	1050757-0
	1584	1059195-6
	3699	1054682-4
Sonia de Fátima Braz	2700	1050591-2
Sônia de Oliveira	2247	1062466-5
Sônia Drozda	1958	1060336-4
Sônia Letícia de Méllo Cardoso	0543	1058595-2
Sônia Maria Bellato Palin	2043	1050179-6
Sonia Maria Candida	4243	1059949-4
Sônia Regina Dias B. d. C. Bispo	0658	1047287-8

	0699	1048977-1
Sônia Regina Vieira Khoury	1984	1057663-1
Sonivaltair da Silva Castanha	2852	1056630-8
Sonny Brasil de Campos Guimarães	2392	1047212-1
	2453	1057503-0
Soraya Domenica Leite Feital	2166	1061353-9
Stefanie Scottini	1164	1052610-0
Stela Marlene Schwerz	1364	1051986-5
	1624	1057626-8
Stella Osternack M. Straiotto	0253	1057190-3
Stephanie Geórgia Pomagerski	0022	1062544-4
	0759	1058546-9
Stéphano Morilla Cunha	3650	1039108-7
	3711	1058429-3
Stevão Alexandre Accadrolli	0152	1042594-8
	2818	1053964-7
Sttela Maris Nerone de Lacerda	1975	1052857-3
Suelen Salvi Zanini	0099	1054949-4
	3856	1049760-0
Suélen Tiesca Pereira Nienow	2109	1045897-6
Sueli Kazue Muramatsu Pereira	1559	1033701-4
Sueli Odete Amaral Inhance	0861	1054258-8
Suellen Lourenço Gimenes	3133	1050876-0
	3198	1047988-0
	3263	1060350-4
	3302	1050666-4
	3889	1058040-2
Suely Aparecida Morro Chamilete	3921	1050965-2
	3927	1060143-9
Suely Tamiko Maeoka	2325	1048300-0
	2438	1049514-8
Susana Aparecida Ribeiro	1339	1060630-7
Susana Tomoe Yuyama	1528	1048273-8
	1689	1045825-0
	3339	1057601-1
Susane Léa Konell	3837	1046732-4
Suzana Bonat	3847	1047941-7
Suzana Timm Arf	0206	1049955-9
Suzana Valenza Manocchio Petry	2025	1060215-0
	2026	1060274-9
	2027	1060305-9
Suzane Ramos Pequeno	3612	1054555-2
	3652	1045219-2
Suzane Rosângela Bussatta	3827	1063262-1
Swellen Yano da Silva	0009	1052184-5
	0344	1058830-6
	0362	1051416-8
	0373	1060504-2
	0413	1050342-9
	0490	1058557-2
Sylvio Clemente Carloni	0346	1030218-2/01
	0372	1030211-3/01
	0462	1059576-1
Tácio de Melo do Amaral Camargo	3500	1051656-2
Tadeu Cerbaro	2835	1062989-3
	2873	1045475-0
Tadeu José Migoto Filho	4016	1059194-9
Tadeu Luka	2229	1057973-2
	2854	1057155-4
Tadeu Teixeira Neto	3990	1060794-6
Taís Lavezo Ferreira	0363	1052439-5
	0559	1051634-6
	0732	1046215-8
Tais Zanini de Sá Duarte Nunes	0369	1059179-2
Taisa Grasiela Lunardi Potulski	2899	1058619-7
Takayoshi Joaquim Tuboni	2577	1050864-0
Talita Angélica H. Gasparetto	4055	1050118-3
	4109	1046129-7
	4205	1056936-5
Talita Cristina Fidelis Pereira	4044	1059451-9
Talita Domingues M. d. S. Cabrera	1250	1054724-7
Talita Mari Burgath	3146	1052421-3
Talita Santos Gatti Siqueira	2513	1052853-5
	2634	1058849-5
Talita Silveira Feuser	3133	1050876-0
	3263	1060350-4
Tamar Nanci Christmann	3563	1035643-5
Tamara Righetto	3253	1058833-7
Tamires Giacomitti Muraro	0250	1049755-9
	0317	1053406-0
Tânia Eliza Maciel Alves	3126	1049056-1
	3505	1052501-6
Tania Maria Ajuz Issa	1886	1060696-5
Tania Regina Demeterco	4037	1055132-3
Tania Tamiko Iizuka Pitsilos	1388	1063013-8
Tarcisio Araújo Kroetz	2460	1059438-6
	2593	1058587-0
Tarso Correia de Oliveira	1623	1057546-5
	2044	1050492-4
Tássia Fernanda Cotrin da Silva	2881	1049206-1
Tassia Teixeira de F. B. Erbano	3365	1064566-8
Tatiana Alessandra Espíndola	2875	1046403-8
Tatiana Burigo	0214	1060187-1
Tatiana de Jesus Neves	1414	1056086-0
	2990	1053909-6
Tatiana Faria da Silva	3215	1050154-9
Tatiana Gaertner	2802	1045508-4
Tatiana Gonçalves André	3614	1054852-6
Tatiana Hoffmann Orso	3684	1051695-9
Tatiana Leticia Gheller d. Santos	3495	1050832-8
Tatiana Lopes Madureira	3448	1060250-9
Tatiana Maria Paulino de Sousa	2015	1057540-3
Tatiana Piasecki Kaminski	2481	1052475-1
	2918	1049935-7
Tatiana Rodrigues	3414	1053092-6
Tatiana Tavares de Campos	1423	1060321-3
	1502	1057691-5
	1665	1058020-0
Tatiana Valesca Vroblewski	2042	1048806-7
	2701	1050633-5
	2767	1046730-0
	3012	1046982-4
	3018	1048171-9
	3034	1050142-9
	3037	1050989-2
	3039	1051027-1
	3041	1051109-8
	3053	1052483-3
	3056	1052831-9
	3092	1061499-0
	3106	1045899-0
	3118	1048199-7
	3121	1048556-2
	3133	1050876-0
	3146	1052421-3
	3150	1053398-3
	3212	1050026-0
	3231	1052599-6
	3237	1054109-0
	3302	1050666-4
	3333	1054918-9
	3334	1055149-8
	3357	1060870-1
	3374	1046951-9
	3408	1051757-4
	3410	1051977-6
	3442	1059542-5
	3469	1047644-3
	3493	1050013-3
	3498	1051201-7
	3510	1052550-9

	3522	1055264-0
	3541	1059551-4
	3564	1038427-3
	3577	1048035-8
	3596	1050924-1
	3601	1052358-5
	3613	1054698-2
	3665	1048676-9
	3674	1050181-6
	3681	1051547-8
	3703	1055488-0
	3743	1047570-8
	3747	1048181-5
	3763	1050090-0
	3774	1051539-6
	3789	1053490-2
	3790	1053551-0
	3796	1054589-8
	3831	1035619-9
	3843	1047850-1
	3875	1053106-5
	3886	1054818-4
	3892	1058776-7
	3902	1061045-2
Tatiana Wagner Lauand de Paula	0810	1062006-9
Tatiane Correia da Silva Santana	3823	1061590-2
Tatiane Marin Grein	1430	1036773-2
Tatiane Muncinelli	3308	1051353-6
	3689	1052966-7
Tatiany Maria da Rocha	3931	1055169-0
Tatiany Zanatta Salvador	2500	1062861-0
	2533	1062310-8
Tatyane Priscila Portes Lantier	1468	1060189-5
Tayna Elwira Gonçalves	1715	1061344-0
Telismara Aparecida D. Klimiont	2404	1052280-2
Teófilo Stefanichen Neto	3062	1053969-2
Terence Cesar Penharbel	4270	1060809-2
Teresa Celina de A Alvim Pinto	2976	1047908-2
Teresa Celina de A. A. Wambier	0502	1046645-6
	2344	1058813-5
	2516	1054253-3
	2596	1059202-6
	2657	1048332-2
	2720	1061084-9
	2748	1057572-5
	2754	1059589-8
	2777	1054209-5
	2860	1059672-8
	2869	1062754-0
	2981	1048975-7
	2984	1051126-9
	3282	1046770-4
Teresa Destro	2206	1062241-8
Teresinha Depubel Dantas	0883	1061435-6
	3591	1050099-3
Tereza Cristina B. Marinoni	0109	1063770-8
	0302	1060801-6
	1195	1047473-4
	1279	1049662-9
	2348	1063362-6
Thadeu José Capote	3951	1054562-7
Thaiany F. de Souza	3437	1058719-2
Thaila Andressa Nakadomari	0122	1053625-5
Thaís Amoroso Paschoal	0502	1046645-6
Thaís Borges	3298	1049319-3
Thais Ferraz Martin Robles	0065	1062932-4
Thais Meira Domingues	0542	1056814-4
Thais Michelle Winkler Jung	0383	1049600-9
	1429	1063754-4
Thais Perrone Pereira da Costa	1197	1049094-1
Thais Pontes de Oliveira	2473	1049544-6
Thaís Regina Mylius Monteiro	3183	1060905-9
Thaís Schultz Oliveira	2473	1049544-6
Thais Takahashi	3370	1046125-9
Thaísa Comar	2179	1051636-0
Thaisa Cristina Cantoni	2307	1056205-5
	2374	1056191-6
	2412	1056137-2
	2419	1059518-9
	2639	1059894-4
	2697	1049670-1
	2709	1056330-3
	2745	1056660-6
	2803	1047390-0
	2850	1056179-0
	2851	1056347-8
	2862	1059760-3
	2889	1056149-2
	2890	1056571-4
	2946	1050048-6
	2991	1055659-9
	2992	1056143-0
Thaisa Pereira Mello	3729	1060492-7
	3855	1049449-6
Thaissa da Silva Figueiredo	2342	1058639-9
	2380	1058618-0
Thalita Regina Funghetto	2511	1051732-7
Thallyta Akemi de Barros Amato	0950	1061157-7
Thalyta Emanuelle dos Santos	2832	1061050-3
Thatiana Maria de Souza	1001	1056843-5
Thatyane Kowalski L. Scandelari	2242	1060865-0
Thelma Hayashi Akamine	0247	1048108-6
Theodoro Sucharski Filho	4184	1060379-9
Thiago Andrade Cesar	2493	1059442-0
Thiago Augusto Gonçalves Bozelli	1719	1061956-0
Thiago Augusto Griggio	4173	1055318-3
Thiago Augustus Simoni M. Montoro	0004	1048797-3
	0072	1051948-5
	0162	1051247-3
Thiago Barboza de Faria Franco	2155	1058628-6
Thiago Brunetti Rodrigues	2756	1060014-3
Thiago Cantarin Moretti Pacheco	2212	1047043-6
	3943	1062785-5
Thiago Caversan Antunes	1288	1053457-7
Thiago Coelho Sacchetto	0082	1060329-9
Thiago Conte Lofredo Tedeschi	2748	1057572-5
	2878	1047028-9
	2966	1060041-0
	2981	1048975-7
thiago costa de souza	0616	1061823-6
Thiago Daniel A. X. d. Silva	2768	1047979-1
Thiago de Brito Dorne	0828	1056107-4
Thiago Del Persio Iannarelli	3909	1063757-5
Thiago Faria	2354	1046707-1
	2381	1058695-7
	2801	1064268-7
Thiago Fernando Corrêa	2557	1056977-6
Thiago Fernando Gregório	0541	1054351-4
Thiago Gabriel Xalão	3957	1057359-2
Thiago Haviaras da Silva	1720	1061961-1
Thiago Issao Nakagawa	1104	1062283-6
	4307	1049605-4
Thiago José Mantovani de Azevedo	2735	1054811-5
Thiago Koltun Ajuz	0714	1057122-5
	0719	1057902-3
	1947	1057505-4
Thiago Lorenci Figueiredo	0761	1059663-9
Thiago Luiz Salvador	1836	1054370-9
Thiago Menzel Vieira	3075	1057459-7
	3556	1062149-9

Thiago Mourão de Araujo	1249	1054171-6
Thiago Nório Zandonai Kussano	2016	1057580-7
	2362	1050452-0
Thiago Oliva Lamboia	2429	1062744-4
	2468	1062756-4
	2688	1062775-9
Thiago Paiva dos Santos	3136	1051132-7
Thiago Rodrigo Mendes Balbinot	2120	1054843-7
Thiago Rufino de Oliveira Gomes	2505	1048140-4
	2574	1047805-6
	2730	1051431-5
	2743	1055990-5
	2769	1048016-3
Thiago Ruiz	0960	1052422-0
Thiago Saldanha Macorati	0334	1050219-5
Thiago Tagliaferro Lopes	3895	1059582-9
Thiago Teixeira da Silva	3219	1050655-1
	3875	1053106-5
Thiago Tetsuo de Moura Nishimura	2070	1062380-0
Thiago Thomaz Kaspchak	0871	1056445-9
	0937	1057310-5
	1029	1061570-0
Thiago Zonato Fernandes	2100	1060431-4
Thiers Andregotti	3817	1060024-9
Thomas Luiz Pierozan	4264	1056491-1
Thomas Magnun Maciel Battu	0539	1052809-7
Thomé Sabbag Neto	1228	1062946-8
	1989	1059162-7
Thommi Mauro Zanette Fiorenza	2843	1050453-7
	2928	1057836-4
Thulliman Thales Tuanan Trento	0594	1051562-5
	1375	1059171-6
	1800	1059182-9
	2001	1048324-0
Thyago Wanderlan G. Gonçalves	3080	1058553-4
	3187	1062503-3
Tiago Alexandre Vidal Tatara	3719	1059486-2
Tiago André Schlichting	0380	1047052-5
Tiago Aznar Mendes	3781	1052636-4
Tiago Bastos Belache	0270	1047077-2
	2262	1057523-2
Tiago Brene Oliveira	1131	1054185-0
Tiago Cobianchi Ribeiro	1336	1060136-4
Tiago Costa Alfredo	2110	1047887-8
Tiago da Costa Marchi	4138	1052008-0
	4195	1050413-3
Tiago da Silva de Oliveira	2300	1052275-1
Tiago Godoy Zanicotti	0414	1050834-2
Tiago Guarda	3077	1057755-4
Tiago Nunes e Silva	0414	1050834-2
	3492	1050012-6
Tiago Spohr Chiesa	3012	1046982-4
	3056	1052831-9
	3518	1054844-4
	3703	1055488-0
	3747	1048181-5
	3763	1050090-0
Tibiriça Messias	2230	1058047-1
	2246	1062202-1
Tirone Cardoso de Aguiar	0662	1049722-0
	1225	1061916-6
	1316	1046733-1
	1433	1046764-6
	1479	1046674-7
	1611	1050365-2
	1653	1051440-4
	1704	1054526-1
	1732	1047663-8
	1753	1058916-1
	1923	1060269-8
	2337	1054637-9
	2352	1045913-5
	2530	1060708-0
	2565	1061081-8
	2610	1047916-4
	2857	1058501-0
	2878	1047028-9
	2911	1048095-4
Tobias Antonio de Brito	0427	1058931-8
Tommy Farago Andrade Wippel	2365	1051185-8
Toni Mendes de Oliveira	2970	1061315-9
Trajano Bastos de O. N. Friedrich	1468	1060189-5
	1609	1050005-1
	1632	1060528-2
	1681	1063636-1
	1799	1059085-5
Triciana Cunha Pizzatto	1662	1053809-1
Tulio Fávaro Beggiato	0150	1063740-0
	0196	1060298-9
	0261	1060007-8
	0458	1058722-9
Tulio Marcelo Denig Bandeira	3186	1062457-6
Ubirajara B. Conceição	2024	1060080-7
Ulisses Cabral Bispo Ferreira	1560	1037662-8
Ulisses Falci Júnior	3588	1049363-1
Urbano Vila da Silva	2818	1053964-7
Ursula Ernlund S. Guimarães	2474	1049806-1
	2655	1048149-7
	2670	1053702-7
	2764	1063535-9
	2872	1035019-9
	2949	1051182-7
Vagner Andrei Brunn	0391	1057599-6
	0606	1059634-8
Vagner Marcel Boer	1320	1049831-4
Vainer Marcelo Bernardes	4111	1049467-4
Valdeci Eleutério	0862	1054353-8
Valdeci Wenceslau Barão Marques	2644	1062358-8
Valdecir Carlos Trindade	0308	1047637-8
Valdemar Alves Foncêca	1257	1058090-2
Valdemar Bernardo Jorge	3091	1060858-5
Valdemar Morás	3353	1059665-3
Valdemar Rodrigo Moras Junior	2933	1059694-4
	3353	1059665-3
Valderlei Schneider de Lima	0187	1057143-4
Valdinei Santos Silva	2050	1056286-0
Valdir Bernabe Junior	3587	1049176-8
Valdir Cezar Milani	1747	1054102-1
Valdir Judai	1652	1050931-6
Valdir Julio Ulbrich	0098	1053216-6
	0273	1048015-6
	2017	1057647-7
	2396	1048396-6
Valdir Lemos de Carvalho	1189	1061183-7
	2721	1062291-8
Valdir Oliveira	2790	1059458-8
	2798	1062596-8
	2799	1062726-6
	2999	1059766-5
Valdir Rogério Zonta	1360	1051453-1
	1442	1051711-8
	1497	1053773-6
	1520	1032854-6
	1729	1045977-9
Valdirene Correia da S. Wischral	2247	1062466-5
Valéria Braga Tebalde	2467	1062605-2
	3097	1062709-5
	3208	1049725-1
	3241	1054720-9
	3707	1057541-0
Valéria Canalle	1529	1048919-9
Valéria Caramuru Cicarelli	1336	1060136-4
	2327	1048893-0

	2345	1059118-9
	2419	1059518-9
	2447	1054216-0
	2448	1054344-9
	2480	1052441-5
	2538	1034001-3
	2616	1050622-2
	2659	1049291-0
	2706	1052987-6
	2717	1059857-1
	2744	1056175-2
	2757	1060349-1
	2887	1054245-1
	2931	1059487-9
	3054	1052571-8
	3071	1056138-9
	3084	1059931-2
	3115	1047972-2
	3185	1061263-0
	3205	1048885-8
	3223	1051133-4
	3371	1046432-9
	3376	1047826-5
	3379	1048073-8
	3445	1060119-3
	3477	1048305-5
	3496	1051101-2
	3497	1051104-3
	3500	1051656-2
	3512	1052931-4
	3514	1053260-4
	3550	1060471-8
	3570	1046302-6
	3595	1050635-9
	3600	1051445-9
	3635	1060202-3
	3655	1046462-7
	3691	1053215-9
	3698	1054677-3
	3735	1062495-6
	3769	1050888-0
	3832	1035632-2
	3841	1047816-9
	3853	1049410-5
Valéria Gherardi Alves de Souza	2346	1063242-9
	2347	1063324-6
	2349	1063400-1
	2501	1063437-8
	2610	1047916-4
Valéria Maria Guerra	2286	1062771-1
Valéria Premebida dos Santos	0428	1059024-2
Valéria Sandra S. d. S. Urbano	3216	1050278-4
	3485	1049370-6
Valeria Suzana Ruiz	0016	1059568-9
	0294	1050949-8
	1301	1060619-8
Valério Kürten Baratter	1151	1062434-3
Valiana Wargha Calliari	0760	1058782-5
	1146	1060894-1
	1180	1059067-7
	1203	1050775-8
	1275	1048033-4
	1283	1050905-6
	1284	1051565-6
	1300	1060478-7
Valmir Antonio Sgarbi	0870	1056342-3
Valmir Brito de Moraes	1317	1047769-5
Valmir de Souza Dantas	3694	1054190-1
Valmir Jorge Comerlatto	0365	1054036-2
	0461	1059573-0
	0484	1054929-2
	4139	1052033-3
Valmir Schreiner Maran	2172	1048034-1
	2578	1051494-2
	3719	1059486-2
Valmor Antonio Padilha Filho	1037	1051607-9
Valquiria Bassetti Prochmann	0175	1046776-6
	0345	1059633-1
	0369	1059179-2
	0418	1052681-9
	0494	1059688-6
	0550	0941015-5
	3919	1058669-7
Valquiria Gonçalves	0584	1049044-1
Valter Adriano Fernandes Carretas	0341	1054441-3
	0383	1049600-9
Valter Cândido Domingos	0957	1050218-8
Valter Scarpin	0035	1055420-8
Vanda Lucia Tavares	2826	1059675-9
Vanderlei José Follador	3928	1060234-5
Vanderlei Luis Krombauer Bonatto	0539	1052809-7
Vandir Proença de Souza	2814	1052302-3
Vandocir José dos Santos	2452	1057315-0
Vandro Marcio Taborda Rocha	4018	1059824-2
Vanessa Abu-Jamra F. d. Castro	0727	1062320-4
	1968	1063473-4
	3618	1057224-4
Vanessa Aline Scandalo Rocha	2974	1045413-0
	3783	1052683-3
Vanessa Berg	2271	1059747-0
Vanessa Capeli Pereira	2000	1048265-6
Vanessa Cardoso Joaquim	2762	1063145-5
Vanessa Cristina Cruz Scheremeta	1146	1060894-1
Vanessa Cristina Veit Aguiar	0035	1055420-8
	0386	1051884-6
Vanessa Daiane Ilário	3363	1062854-5
Vanessa Dias Simas	1685	1039920-3
	1697	1049177-5
Vanessa Emilene A. G. Rodrigues	1660	1052766-7
Vanessa Josiane Gruchowski	1475	1036838-8
Vanessa Mehret Hilgemberg	3519	1054896-8
Vanessa Paludzyszyn	3183	1060905-9
	3867	1051780-3
Vanessa Polido Deliberador Afonso	0237	1057409-7
Vanessa Sayuri Massuda	0598	1057877-5
Vanessa Schiefer Alves	2476	1050514-5
Vanessa Smail de Moraes	2431	1040013-0
	2672	1054966-5
Vanessa Tavares Lois	0654	1063563-3
	0721	1059020-4
	1760	1060408-5
	3719	1059486-2
Vanessa Vanzela	0500	1062718-4
Vania Aparecida Padilha	0364	1052688-8
Vânia Aparecida Viotto Fuga	2083	1051058-6
Vania de Aguiar	0756	1057825-1
Vânia de Arruda M. Rodrigues	2706	1052987-6
Vânia de Fátima Cesar Luiz Carta	2875	1046403-8
Vânia Maria Forlin	4200	1053739-4
	4216	1060861-2
	4277	1051052-4
Vânia Regina Silveira Queiroz	0554	1048242-3
	2156	1058676-2
Vanilton de Freitas Scoponi	3701	1054766-5
Vargner Cristiano Modesto	0032	1052791-0
Venina Sabino da S. e. Damasceno	0685	1060533-3
	0776	1046800-7
	1114	1045946-4
	1120	1048880-3
	1275	1048033-4
	1300	1060478-7

Vera Lucia Aparecida A. Veronez	1395	1049947-7
	1861	1049591-5
	1868	1052556-1
	1894	1045871-2
	1910	1053074-8
Vera Lucia dos Santos	2193	1058053-9
Verônica Dias	3120	1048426-9
	3153	1054660-8
Verônica Martin Batista d. Santos	2868	1062384-8
Vicente de Paula Marques Filho	2831	1060751-1
Vicente Magalhães	2472	1048146-6
Vicente Paula Santos	0756	1057825-1
	1212	1058545-2
	2599	1059897-5
Vicente Takaji Suzuki	1984	1057663-1
	2993	1057528-7
Victicia Kinaski Gonçalves	3266	1060636-9
	3525	1056294-2
	3680	1051349-2
	3891	1058566-1
Victor André Cotrin da Silva	2812	1051111-8
Victor Augusto Benes Senhora	1583	1058641-9
Victor Cavalari Mendes da Silva	3351	1059355-2
	3627	1058696-4
	3809	1058416-6
	3816	1059354-5
Victor Hugo de Souza Barros	4161	1061020-5
Victor Langer	0881	1060498-9
	4222	1049941-5
Victor Matheus Aparecido Lissi	2742	1055985-4
Victor Paulo Mendonça	2283	1062105-7
Victor Ribeiro Zadorosny	3697	1054506-9
Victor Vitelci de Souza Alves	2020	1058729-8
Victorio Alves da Silva	3276	1063804-9
Vidal Ribeiro Ponçano	2445	1051659-3
	2691	1046937-9
	2877	1046608-3
	3677	1050811-9
Vilma Gonçalves de Castilho	3555	1062007-6
Vinícius Bondarenko P. D. Silva	1215	1059045-1
	2292	1047795-5
	2302	1052974-9
	2324	1048203-6
	2409	1054148-7
	2607	1044598-4
	2608	1044607-8
	2661	1050200-6
	2792	1059823-5
	2986	1051697-3
	3487	1049549-1
Vinicius Buligon	0481	1053818-0
Vinícius Carvalho Fernandes	0153	1046626-1
	0333	1049649-6
	1128	1053143-8
	2149	1055783-0
Vinícius César Baraldi	4116	1053021-7
Vinícius da Silva Borba	0184	1053033-7
	0425	1058673-1
Vinícius Ferrari de Andrade	2761	1062459-0
	4135	1062208-3
Vinícius Gabriel Z. d. Oliveira	2155	1058628-6
Vinicius Gonçalves	3145	1052375-6
	3381	1048151-7
	3767	1050444-8
	3846	1047924-6
Vinicius Grezelle	1817	1049042-7
Vinicius Moraes Chagas Lima	2006	1054266-0
Vinícius Occhi Françozo	2640	1059975-4
	2751	1058677-9
	3358	1060902-8
Vinicius Secafen Mingati	2775	1051029-5
	2823	1058345-2
	2919	1051005-5
	2995	1058699-5
	3074	1057322-5
	3164	1057883-3
	3438	1058730-1
	3802	1057348-9
Vinicius Siarcos Sanchez	3909	1063757-5
Vinicius Teodoro de Oliveira	0062	1060756-6
	0129	1061288-7
	2651	1036792-7
Vinícius Yudi Aihara	3824	1062201-4
Vinya Mara Anderes D. Oliveira	0745	1053170-5
Virgínia C. d. C. F. S. Szwesm	1752	1058647-1
Virginia Graziela Saloio	2488	1057875-1
	2710	1056673-3
Vírginia Neusa Costa Mazzucco	3048	1052140-3
	3201	1048375-7
	3406	1051623-3
	3439	1058798-3
	3604	1052621-3
	3653	1045269-2
	3755	1049278-7
Virgínia Neusa Costa Mazzucco	3836	1046581-7
Vírginia Neusa Costa Mazzucco	3887	1055043-1
Vital Ribeiro de Almeida Filho	2502	1040137-5
Vitor Acir Puppi Stanislawczuk	0289	1048571-9
	0342	1056502-9
Vitor César Bonvino	1863	1051113-2
Vitor Hugo Bagio	2152	1057824-4
Vitor Hugo Scartezini	1003	1057091-5
Vitor Lotoski	2711	1057784-5
Vitor Toffoli	1674	1060186-4
Vivian Cristina Lima López Valle	0615	1061716-6
Vivian Graciele Seibel	3950	1054147-0
Vivian Machado Garcia	0742	1052524-9
	1205	1052801-1
	3924	1052568-1
Vivian Nicole Koehler Pierri	2868	1062384-8
Vívian Piovezan Scholz Tohmé	0689	1062290-1
	0747	1053420-0
	1190	1061649-0
	1233	1045635-6
Vivian Regina Lazzaris	0948	1060541-5
	4072	1058508-9
Vivian Regina Zambrim	0599	1058239-9
Vivian Senegalia Morete	3129	1050075-3
Viviana Bianconi	3971	1052057-3
Viviane Aparecida Consolin	0404	1046786-2
Viviane Coêlho de Séllos Gondim	0262	1060065-0
Viviane de Cássia S. Zanchettin	3216	1050278-4
Viviane Karina Teixeira	2913	1049097-2
	3044	1051181-0
	3124	1048853-6
	3368	1045970-0
	3373	1046870-9
	3679	1051193-0
	3693	1054119-6
	3849	1048755-5
	3858	1050113-8
Viviane Karla da Silva Netto	4117	1054092-0
Viviane Maciel Ferreira	2319	1062479-2
Viviane Miranda	2060	1058959-6
Viviane Tramujas Rohn de Oliveira	2132	1059876-6
Volmar Dalavechia	0351	1061503-9
	0392	1058421-7
	0487	1057884-0
Wagner André Johansson	3385	1048245-4

	3400	1050039-7
	3944	1047186-6
Wagner de Oliveira Barros	0101	1058295-7
	2236	1060226-3
	2238	1060500-4
Wagner Henrique Vilas Boas	2769	1048016-3
Wagner Munhoz Valloto	2277	1060487-6
Wagner Peter Krainer José	2806	1048065-6
Wagner Rodrigo Cavalin Cuba	4322	1058596-9
Wagner Rodrigues Gonçalves	2770	1048137-7
	2956	1056970-7
Waldemar Bettini	1151	1062434-3
	1714	1060737-1
Waldemar da Silva Nascimento	1987	1058432-0
Waldemar Ernesto Feiertag Junior	1470	1060744-6
	1688	1045597-1
Waldir Eduardo Ferro Junior	4052	1061752-2
Waldir Leske	1682	1063774-6
	1683	1063785-9
	1837	1054961-0
Waldirene Budal	1942	1055241-7
Waldirene Gobetti dal Molin	1431	1045854-1
Wallace Soares Pugliese	0212	1058266-6
Walmor Alberto Strebe Júnior	3009	1045679-8
Walmor Junior da Silva	2698	1049674-9
Walmor Mergener	4024	1061237-0
Walter Biagi	1116	1046888-1
Walter Bruno Cunha da Rocha	1483	1047994-8
	1493	1052663-1
	1841	1058968-5
Walter de Camargo Bueno	2236	1060226-3
	2276	1060469-8
Walter Espiga	0095	1052582-1
Walter Luiz Dal Molin	2837	1047866-9
	2951	1052081-9
Walter Ronaldo Basso	1060	1046346-8
Walter Spena de Macedo	0566	1052837-1
Walter Toffoli	2717	1059857-1
Wanderlei de Paula Barreto	1717	1061386-8
Wanderley Antonio de Freitas	1795	1058050-8
	2768	1047979-1
Wanderley Aparecido Das Neves	2183	1053919-2
Wanderley Dallo	1188	1060741-5
	1988	1058617-3
	2088	1056336-5
Wanderley do Carmo	0660	1047991-7
Wanderley Pavan	1317	1047769-5
Wanderson Fernandes da Silva	4086	1051820-2
Wanderson Moreira Eliziário	0412	1050296-2
Wascislau Miguel Bonetti	0157	1049434-5
Washington Mansur Sperandio	0369	1059179-2
Washington S. M. d. Oliveira	2883	1050470-8
Wedson José Pierobon	2520	1057658-0
Welington Eduardo Ludke	2175	1049515-5
Welington Fabiano Ribas Goulart	1304	1061165-9
Wellington Farinhuka da Silva	1430	1036773-2
	1781	1050168-3
Wellington Lincoln Seco	1315	1046660-3
	1316	1046733-1
	1355	1049052-3
	1359	1050338-5
	1381	1060560-0
	1389	1045707-7
	1391	1046763-9
	1392	1046822-3
	1406	1053498-8
	1433	1046764-6
	1437	1050403-7
	1438	1051011-3
	1439	1051235-3
	1528	1048273-8
	1564	1048590-4
	1566	1049766-2
	1605	1048352-4
	1640	1045834-9
	1645	1048202-9
	1657	1052312-9
	1667	1058707-2
	1695	1048088-9
	1728	1045633-2
	1730	1046652-1
	1733	1048114-4
	1735	1049033-8
	1748	1054538-1
	1771	1046727-3
	1774	1048309-3
	1778	1049667-4
	1814	1045546-4
	1818	1049068-1
	1821	1049569-3
	1823	1050423-9
	1825	1051009-3
	1861	1049591-5
	1871	1053631-3
	1894	1045871-2
	1897	1046712-2
	1971	1049414-3
Wellington Luís Gralike	2220	1053752-7
	3578	1048105-5
Wellington Reberte de Carvalho	3258	1059734-3
	3529	1058124-3
	3534	1058773-6
	3621	1058173-6
	3637	1060372-0
	3896	1059771-6
Wellington Silveira	2215	1050994-3
Wendel Ricardo Neves	2669	1053623-1
Werner Kovaltchuk	4070	1057791-0
Weslei Vendruscolo	0123	1053749-0
	0343	1056822-6
	0363	1052439-5
	0390	1057236-4
	0431	1059833-1
	0443	1047719-5
	0559	1051634-6
	0569	1053780-1
	0572	1057342-7
Weslen Vieira da silva	2762	1063145-5
wesley junio dias izidoro	1751	1057344-1
Wesley Tomaszewski	0101	1058295-7
	0862	1054353-8
Wiliam Souza Alves	2814	1052302-3
Wilian Zendrini Buzingnani	2496	1060442-7
William Cantuária da Silva	0148	1060557-3
	0216	1060403-0
	3861	1051004-8
William Carmona Maya	2601	1060229-4
William Carvalho	2652	1037415-9
William Júlio de Oliveira	2070	1062380-0
William Moreira Castilho	0641	1057412-4
	4165	1045851-0
William Peixoto Ferreira dos Reis	2219	1053126-7
William Ribeiro Silveira	2340	1057053-5
William Soares Pugliese	1996	1062716-0
William Stremel Biscaia da Silva	0745	1053170-5
Willian Carneiro Bianeck	2089	1056577-6
	2813	1051495-9
Willian dos Santos	1068	1055884-2
Willian Furman	1850	1061653-4
Willian Humberto Stival	1951	1058560-9
Willian Luis Ritzmann Stratmann	2507	1049149-1
	3221	1050755-6

Willian Silvério Chiconatto	2300	1052275-1
Willian Train Júnior Pereira	1700	1051709-8
Willians Eidy Yoshizumi	0641	1057412-4
	1111	1026853-2
Willyan Rower Soares	1118	1048795-9
Wilmar Alvino da Silva	4243	1059949-4
Wilmar Eppinger	3931	1055169-0
Wilney de Almeida Prado	2217	1052289-5
Wilson André Neres	0894	1051913-2
	3926	1052596-5
	4054	1061902-2
	4257	1055084-2
Wilson Ariel Eidam	0508	1050108-7
Wilson Benini	0671	1053512-3
	0937	1057310-5
Wilson Bokorny Fernandes	2385	1060303-5
Wilson Candido Wenceslau Junior	2644	1062358-8
Wilson José Andersen Ballão	0261	1060007-8
Wilson José Assumpção	2176	1050866-4
	3398	1049994-6
Wilson José de Freitas	1618	1053903-4
	2508	1049715-5
	2669	1053623-1
	2678	1058335-6
	2806	1048065-6
Wilson Lopes da Conceição	0619	1024631-8
Wilson Luís de Paula	0783	1050300-1
Wilson Luiz Darienzo Quinteiro	1116	1046888-1
Wilson Mattos	4099	1059933-6
Wilson Messias Marques	4310	1050975-8
Wilson Redondo Ávila	0803	1058769-2
Wilson Roberto do Amaral Filho	4073	1059765-8
Wilson Socio Junior	4317	1056566-3
Wilson Yoichi Takahashi	3370	1046125-9
Wilton Silva Longo	4051	1061708-4
Wilton Vicente Paese	0236	1057316-7
	0463	1060323-7
	0708	1051347-8
	0737	1050677-7
Winderson Jaster de Oliveira	2023	1059979-2
Wydmar Rommel Gusmão	3388	1048565-1
Wylton Carlos Gaion	2457	1058912-3
	2487	1057269-3
Yasmin Zippin Nasser	2262	1057523-2
Yasmine de Resende Abagge	0539	1052809-7
Yeda Vargas Rivabem Bonilha	0681	1059019-1
	0693	1044965-5
	0740	1051586-5
	1215	1059045-1
	1258	1059040-6
	3922	1053465-9
Yve Carpi de Souza	0803	1058769-2
Zalnir Caetano	3509	1052539-0
Zalnir Caetano Junior	3509	1052539-0
Zaque Severino Machado	4026	1061836-3
Zaqueu Subtil de Oliveira	0067	1047337-3
	0116	1049522-0
	0133	1048096-1
	0155	1048595-9
	0307	1046809-0
	1114	1045946-4
	2344	1058813-5
	2376	1057255-9
	2382	1058863-5
	2389	1062798-2
	2491	1058903-4
	2527	1059709-0
	2589	1057497-7
	2596	1059202-6
	2630	1058409-1
	2631	1058482-0
	2637	1059503-8
	2714	1058599-0
	2748	1057572-5
	2754	1059589-8
	2759	1061501-5
	2783	1057471-3
	2786	1058907-2
	2894	1057512-9
	2907	1062758-8
	2924	1057312-9
	2927	1057788-3
	2932	1059594-9
	2961	1058805-3
	2962	1058827-9
	2964	1058954-1
	3002	1062013-4
	3952	1054752-1
Zeidan Marcelo Faraj	1475	1036838-8
Zeila Pacheco de Oliveira	1649	1049498-9
	1904	1050189-2
	2142	1047977-7
Zelindo Tibola	2747	1057380-7
Zenira Maria de Azevedo d. Santos	1085	1052119-8
	3946	1048511-3
Zeno Bettoni Bortolotti	2906	1062056-9
Zilândia Pereira Alves	1895	1046316-0
Zirbo Quintino Pontes Filho	3837	1046732-4
Zoraide Batistela	2128	1058750-3
Zoraide Sant`ana Lima	0823	1054268-4
Zuleika Loureiro Giotto	2252	1046954-0
Zulmar Antonio Fachin	0136	1049452-3

_____ 1ª Câmara Cível _____

1º Processo 1046086-7 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00080770919988160014 Execução Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Adriana Zilio Maximiano. Apelado: Damina Agua Mineral Ltda, Alberto Jukowski, Antonio Jukowski. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho

2º Processo 1046477-8 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00811514220118160014 Cobrança. Apelante: Uel - Universidade Estadual de Londrina. Advogado: Renato Tavares Yabe, Hamilton Antonio de Melo, Angélica Aparecida de Oliveira. Apelado: Mariza Cornélio, Oswaldo da Costa, Benedita Azevedo Rigone, Elizeu Rodrigues de Barros, Jose Alves de Oliveira, Maria Aparecida da Costa Artur, Edivande Leiria, Rose Magalhaes da Costa, Nadir Verardino, Aparecida Felix da Silva Dias. Advogado: Silmara Regina Lamboia, Maria Elizabeth Jacob. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Revisor: Des. Carlos Mansur Arida

3º Processo 1048526-4 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00050941820048160017 Execução Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Município de Maringá. Advogado: Fabiana de Oliveira Silva Sybuia, Haroldo Camargo Barbosa. Rec.Adesivo: Construtora Vicky Ltda.. Advogado: Jairo Antonio Gonçalves Filho, Jamil Josepetti Junior. Apelado (1): Fazenda Pública do Município de Maringá. Advogado: Fabiana de Oliveira Silva Sybuia, Haroldo Camargo Barbosa. Apelado (2): Construtora Vicky Ltda.. Advogado: Jairo Antonio Gonçalves Filho, Jamil Josepetti Junior. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho

4º Processo 1048797-3 Apelação Cível
Comarca: Guaratuba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00227080720108160088 Executivo Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Município de Guaratuba. Advogado: Thiago Augustus Simoni Macias Montoro, Jean Colbert Dias. Apelado: Artur Vieira. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho

5º Processo 1049589-5 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00596278620118160014 Cobrança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Universidade Estadual de Londrina. Advogado: Renato Tavares Yabe. Apelado: Selma de Oliveira Ribeiro, Jose Roberto Campos de Magalhaes, Maria Alice Carlos, Sebastiana Lopes do Nascimento, Sergio Martins da Silva, Pedro Donizeti de Carvalho, Paulo Rodrigues da Silva, Idael Jeronimo da Silva, Jose Leonardo Bruno. Advogado: Silmara Regina Lamboia. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Revisor: Des. Carlos Mansur Arida

6º Processo 1050592-9 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00046336420128160179 Ação Civil. Apelante: Nilson Pedro de Oliveira. Advogado:

Silmara Regina Lamboia. Apelado: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - Der. Advogado: Edson Luiz Amaral. Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Revisor: Des. Carlos Mansur Arida

7º Processo 1051449-7 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00015087520018160017 Execução Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Município de Maringá. Advogado: Fabiana de Oliveira Silva Sybuia. Apelado: João Luiz dos Santos. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho

8º Processo 1051751-2 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00026514920118160179 Cobrança. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Emanuel de Andrade Barbosa. Apelado: Sheila Marize Toledo Pereira. Advogado: Gisele Soares. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Revisor: Des. Carlos Mansur Arida

9º Processo 1052184-5 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00003742620128160179 Cobrança. Apelante: Deborah Roberto Mesadri. Advogado: Swellen Yano da Silva. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Paulo Sérgio Rosso, Flávio Rosendo dos Santos. Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho

10º Processo 1052449-1 Apelação Cível
Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00051462520118160031 Execução Fiscal. Apelante: Município de Guarapuava. Advogado: Alisson do Nascimento Adão. Apelado: Antônio Renato Fagundes. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho

11º Processo 1052898-4 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00007244020018160004 Execução Fiscal. Apelante: Município de Curitiba. Advogado: Carolina Gonçalves Santos. Apelado: Miguel Carlos A Coelho. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho

12º Processo 1054475-9 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00002089120128160179 Restituição de Quantia. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Marcelene Carvalho da Silva Ramos, Priscila Wallbach Silva, Milton Miró Vernalha Filho. Rec.Adesivo: Wilson Pavão de Souza. Advogado: Naoto Yamasaki. Apelado (1): Wilson Pavão de Souza. Advogado: Priscila Wallbach Silva, Milton Miró Vernalha Filho, Naoto Yamasaki. Apelado (2): Estado do Paraná. Advogado: Marcelene Carvalho da Silva Ramos. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Revisor: Des. Carlos Mansur Arida

13º Processo 1057652-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Regional de Campina Grande do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00047860920108160037 Executivo Fiscal. Agravante: Município de Campina Grande do Sul. Advogado: Jefferson Rosa Cordeiro. Agravado: Marcia Inácio Antunes, Celso Antunes. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho

14º Processo 1058067-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Execuções Fiscais Municipais (43ª Vara Cível). Ação Originária: 00014852319958160185 Execução Fiscal. Agravante: Massa Falida Indimpex - Indústria, Comércio, Importação e Exportação de Óleos Ltda. Advogado: Luiz Antônio Pereira Rodrigues, Renata Maria Borba, Luiz Antônio Pereira Rodrigues. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: André Renato Miranda Andrade, Carla Margot Machado Seleme, Cleide Rosecler Kazmierski, Débora Franco de Godoy. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho

15º Processo 1059419-1 Apelação Cível
Comarca: Apucarana. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00073186620098160044 Indenização. Apelante: Fabiana da Silva Vitório de Lima, Maria Adelice de Lima (maior de 60 anos). Advogado: Juliana Glade Ferracini Sanches, Denira Caroline Gorla. Apelado: Município de Apucarana. Advogado: Carlos Alberto Rhoden, Lilian Elizabeth Gruszka, Rubens Henrique de França. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Revisor: Des. Carlos Mansur Arida

16º Processo 1059568-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00075181920018160185 Execução Fiscal. Agravante: Marilise Aparecida Caus. Advogado: Ivan de Azevedo Gubert, Valeria Suzana Ruiz. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Karem Oliveira, Pedro de Noronha da Costa Bispo, Christianne Regina Leandro Posfaldo. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho

17º Processo 1059735-0 Apelação Cível
Comarca: Campo Mourão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00003944619998160058 Execução Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Rogério Lichacovski. Apelado: Npv Industria e Comercio de Madeiras Ltda. Advogado: Carlos Eduardo de Oliveira Basso. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho

18º Processo 1059879-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00272325120058160014 Execução Fiscal. Agravante: Município de Londrina. Advogado: Ana Lúcia Costa. Agravado: Denivaldo Schorro dos Santos. Advogado: Denner Pierro Lourenço. Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho

19º Processo 1059984-3 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00002097620128160179 Restituição. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Rafaela Almeida do Amaral. Rec.Adesivo: Dinaldo Rocha. Advogado: Milton Miró Vernalha Filho, Naoto Yamasaki. Apelado (1): Dinaldo Rocha. Advogado: Priscila Wallbach Silva, Milton Miró Vernalha Filho. Apelado (2): Estado do Paraná. Advogado: Fernando Borges Mânica. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho

20º Processo 1060381-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00011113620138160036 Tutela Antecipatória. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Cícero Victor Iglesias Melo de Alencar, Aline Pinheiro de Carvalho, Julio Cezar Zem Cardozo. Agravado: Ndb Vision Ltda. Advogado: Marcelo Henrique Schiavini Salomão, Maria Eugênia Padoan Catta-Preta. Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho

21º Processo 1061341-9 Apelação Cível
Comarca: Joaquim Távora. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00000505920018160102 Indenização. Apelante: Maria Bileski Marim (maior de 60 anos), Casemiro Glomba, Yolanda Schentarke Glomba, João Brandelik, Mauricéia Gonçalves Brandelik, Joana Luisa Rosa, Janete Bachitchi, Loir Mariano de Queiróz, Lídia Justino de Queiróz. Advogado: Clodoaldo de Meira Azevedo, Luciane Regina Nogueira Andraus. Apelado: Município de Joaquim Távora. Advogado: Benedito Brunieri. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Revisor: Des. Carlos Mansur Arida

22º Processo 1062544-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 00001963820138160019 Mandado de Segurança. Agravante: Engeprocons Lajes de Concreto Ltda. Advogado: Geraldo Francisco Pomagerski, Stephanie Geórgia Pomagerski, Nathascha Raphaela Pomagerski. Agravado: Secretário Municipal de Financas do Município de Ponta Grossa, Município de Ponta Grossa. Advogado: Gino Lucas Scherdien. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho

23º Processo 1045856-5 Apelação Cível
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00163617420068160030 Execução Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Município de Foz do Iguaçu. Advogado: Danielle Ribeiro. Apelado: Valdecir Minas Coelho. Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura

24º Processo 1047810-7 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00007218520018160004 Executivo Fiscal. Apelante: M. C. . Advogado: Ana Beatriz Balan Villela. Apelado: W. S. L. . Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura

25º Processo 1047957-5 Apelação Cível
Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00082823020118160031 Execução Fiscal. Apelante: Município de Guarapuava. Advogado: Alisson do Nascimento Adão. Apelado: Roselmira Mendes Ferreira. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura

26º Processo 1049471-8 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00007314620128160004 Execução de Sentença. Apelante: Emilio Rizental. Advogado: Paula Regina Discini Cortellini, Maria Regina Discini. Apelado: Estado do Paraná. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Revisor: Des. Salvatore Antonio Astuti

27º Processo 1050158-7 Reexame Necessário
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00045937820118160030 Revisional. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Ângela Josete Maran Palacios Silva. Advogado: Célio da Luz Pires, Janyto Oliveira Sobral do Bomfim. Réu: Município de Foz do Iguaçu. Advogado: Danielle Ribeiro. Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Revisor: Des. Salvatore Antonio Astuti

28º Processo 1050220-8 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00003023920128160179 Declaratória. Remetente: Juiz de Direito. Apelante (1): Estado do Paraná. Advogado: Paulo Roberto Moreira Gomes Junior. Apelante (2): José Roberto Martins. Advogado: José Roberto Martins. Apelado: Vicente Cavalheiro. Advogado: José Roberto Martins. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Revisor: Des. Salvatore Antonio Astuti

29º Processo 1051288-4 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00005665620128160179 Reparação de Danos. Apelante: Salim Yared Filho. Advogado: Paulo Machado Junior. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Revisor: Des. Salvatore Antonio Astuti

30º Processo 1052369-8 Apelação Cível

Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00040662620118160031 Execução Fiscal. Apelante: Município de Guarapuava. Advogado: Alisson do Nascimento Adão. Apelado: Plínio Saciloto. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura

31º Processo 1052382-1 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Regional de Ibiporã. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00012858220108160090 Executivo Fiscal. Apelante: Município de Ibiporã. Advogado: João Carlos Lima Santini, Karina Ayumi Tanno. Apelado: Carlos Alberto Leal Valeze. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura

32º Processo 1052791-0 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00052831520128160017 Mandado de Segurança. Apelante: Employer Organização de Recursos Humanos Ltda. Advogado: Vargner Cristiano Modesto, Letícia Aymoré Azeredo. Apelado: Secretário Municipal da Fazenda do Município de Ivatuva-pr. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura

33º Processo 1053955-8 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00456300220128160014 Indenização. Apelante: Município de Londrina. Advogado: José Roberto Reale. Apelado: José Mendes de Souza (maior de 60 anos). Advogado: Aduvalter Ernandes de Souza. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Revisor: Des. Salvatore Antonio Astuti

34º Processo 1054975-4 Apelação Cível
Comarca: Primeiro de Maio. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00011116520068160138 Embargos a Execução. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Apelado: Supermercado Luedgil. Advogado: Lucius Marcus Oliveira, Jefferson Kaminski. Distribuição por Prevenção em 17/05/2013. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura

35º Processo 1055420-8 Apelação Cível
Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00059243420098160170 Anulatória. Apelante: Município de Toledo. Advogado: Priscilla Gabrielle Manfredini da Rosa. Apelado: Adelar Lazzari (maior de 60 anos), Amador Galvão (maior de 60 anos), Dalila Hauptman da Silva (maior de 60 anos), Gilmar Schneider, Inez Maria Vicenzi (maior de 60 anos), Inocente Alves Batista, Joanir Pimenta de Oliveira, Mauricio Fenner (maior de 60 anos), Nadyr Pigozzo (maior de 60 anos), Ocirio Dahm (maior de 60 anos), Orlando Atkinson (maior de 60 anos), Osmar José Schneider, Ricardo Perin Balsan, Santina Dartora dos Passos, Valter Antônio Celant (maior de 60 anos). Advogado: Valter Scarpin, Vanessa Cristina Veit Aguiar, Nildo Valentim da Costa, Marcia Gerhardt Scarpin. Distribuição por Prevenção em 13/05/2013. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Revisor: Des. Salvatore Antonio Astuti

36º Processo 1057918-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00031244120138160025 Ordinária. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Fernando Alcantara Castelo, Julio Cezar Zem Cardozo. Agravado: Alltech do Brasil Agroindustrial Ltda, Improcop do Brasil Ltda. Advogado: Marcelo Diniz Barbosa, Marco Antônio Bernardes de Queiroz, Monroe Fabrício Olsen. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura

37º Processo 1057962-9 Apelação Cível
Comarca: São João do Ivaí. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00000644120028160156 Embargos de Terceiro. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Daniel Augusto Cerizza Pinheiro. Apelado: Maria Aparecida Queiroz (maior de 60 anos), Olga Bocchi de Queiroz, José Eugênio de Queiroz, Maristela Bernini Queiroz, Maria José Queiroz Leão, Luiz Aparecido Leão, José Cirilo de Queiroz, Barbara Puglia de Queiroz. Advogado: Nei Carvalho da Silva. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura

38º Processo 1058598-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00012343420138160036 Ordinária. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, André Mendonça Vieira, Liliane Kruetzmann Abdo. Agravado: Conduspar Condutores Elétricos Ltda. Advogado: Ricardo Andraus, Demetrius Andre Tomkiw, Rodrigo Caramori Petry. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura

39º Processo 1058923-6 Apelação Cível
Comarca: Guarapuava. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00274225020118160031 Execução Fiscal. Apelante: Município de Guarapuava/pr. Advogado: Luciana Ribas Martins, Alisson do Nascimento Adão. Apelado: Rede Ferroviaria Federal S/a. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura

40º Processo 1060401-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Ibiporã. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00023906020118160090 Executivo Fiscal. Agravante: Município de Ibiporã. Advogado: Karina Ayumi Tanno, João Carlos Lima Santini. Agravado: Valdemir da Silva Coelho. Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura

41º Processo 1060678-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00005252220138160190 Declaratória. Agravante: Rogério Wagner Martini Gonçalves, Ciliomar Tortola. Advogado: Alan Rogério Mincache, Adriana Eliza Federiche. Agravado: Fazenda Pública do Município de Maringá. Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura

42º Processo 1060854-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Execuções Fiscais Estaduais (46ª Vara Cível). Ação Originária: 00008758419978160185 Execução Fiscal. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Lilian Acras Fanchin, Julio Cezar Zem Cardozo, Roberto Machado Filho, André Renato Miranda Andrade, Cláudia de Souza Haus. Agravado: Casa de Tintas Farfalha Ltda. Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura

43º Processo 1063294-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Execuções Fiscais Estaduais (46ª Vara Cível). Ação Originária: 00034844019978160185 Execução Fiscal. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Paulo da Gama Rosa Cardoso Filho, Roberto Machado Filho, Rodrigo Tourinho Dantas. Agravado: Oregon Transportes Ltda. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura

44º Processo 1047922-2 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00046565520098160004 Execução Fiscal. Apelante: Município de Curitiba. Advogado: Carolina Gonçalves Santos. Apelado: Companhia Paranaense de Energia - COPEL. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Salvatore Antonio Astuti

45º Processo 1048038-9 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00448953320118160004 Indenização. Apelante: Luis Ricardo Pereira de Camargo. Advogado: Luiz Marlo de Barros Silva. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Flávio Bueno. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Salvatore Antonio Astuti. Revisor: Des. Ruy Cunha Sobrinho

46º Processo 1048066-3 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Rio Branco do Sul. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00015784120118160147 Cobrança. Apelante: Pedro Paske de Araujo. Advogado: Julio Cesar Farias Poli. Apelado: Municipio de Itaperuçu. Advogado: Leandro Moraes. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Salvatore Antonio Astuti. Revisor: Des. Ruy Cunha Sobrinho

47º Processo 1048370-2 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00589912320118160014 Declaratória. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Danilo Peres da Silva. Apelado: Nasri Buassi. Advogado: Patrícia dos Santos Machado. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Salvatore Antonio Astuti

48º Processo 1049379-9 Apelação Cível
Comarca: Castro. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00002735820038160064 Execução Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Município de Castro. Advogado: Juliana Goltz, Rose Aglair Nisgoski. Apelado: Wilson Batista da Silva me. Advogado: Carlos Roberto de Almeida (Curador Especial). Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Salvatore Antonio Astuti

49º Processo 1049768-6 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00445073320118160004 Declaratória. Remetente: Juiz de Direito. Apelante (1): Sandro Marcos Covalchuk. Advogado: Milton Miró Vernalha Filho, Naoto Yamasaki, Priscila Wallbach Silva. Apelante (2): Estado do Paraná. Advogado: Paulo Sérgio Rosso. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Salvatore Antonio Astuti. Revisor: Des. Ruy Cunha Sobrinho

50º Processo 1050129-6 Apelação Cível
Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00001792519988160052 Execução Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Clifford Guilherme Dal Pozzo Yugue. Apelado: José Carlos Algayer. Distribuição por Prevenção em 15/05/2013. Relator: Des. Salvatore Antonio Astuti

51º Processo 1052430-2 Apelação Cível
Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00057386920118160031 Execução Fiscal. Apelante: Município de Guarapuava. Advogado: Alisson do Nascimento Adão. Apelado: Indústria e Comércio de Madeiras Guarasul Me. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Salvatore Antonio Astuti

52º Processo 1052454-2 Apelação Cível
Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00046387920118160031 Execução Fiscal. Apelante: Município de Guarapuava. Advogado: Alisson do Nascimento Adão. Apelado: Tecnolimp Serviços Ltda. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Salvatore Antonio Astuti

53º Processo 1052460-0 Apelação Cível
Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00043832420118160031 Execução Fiscal. Apelante: Município de Guarapuava. Advogado: Alisson do Nascimento Adão. Apelado: Emmanuel Sanches. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Salvatore Antonio Astuti

54º Processo 1052516-7 Apelação Cível
Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00149813720118160031 Execução Fiscal. Apelante: Município de Guarapuava. Advogado: Alisson do Nascimento Adão. Apelado: Adelcio de Souza Suek. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Salvatore Antonio Astuti

55º Processo 1053798-3 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00129274320118160017 Embargos a Execução.

Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Armando Vieira Laranjeiro, Edson Shoiti Fugie, Márcio Antônio Sasso. Apelado: Fazenda Pública do Município de Maringá. Advogado: Marcos Alves Veras Nogueira. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Salvatore Antonio Astuti

56º Processo 1054286-2 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Regional de Cambé. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00022411120078160056 Declaratória. Apelante: Município de Cambé. Advogado: Eduardo Fernando Lachimia, Leandro Rogério Bertosse Olinto. Apelado: Dionisio Ricci. Advogado: Eldberto Marques. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. Salvatore Antonio Astuti

57º Processo 1058009-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Cambé. Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 00007469720058160056 Executivo Fiscal. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Adriana Zilio Maximiano, Rafael Augusto Silva Domingues, Liana Sarmento de Mello Quaresma. Agravado: Arinco Indústria e Comércio de Parafusos Ltda. Advogado: Letícia Severo Soares. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Salvatore Antonio Astuti

58º Processo 1058988-7 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00441886520118160004 Ordinária. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Flávio Rosendo dos Santos. Apelado: Marcia Regina Gionedis. Advogado: Generoso Horning Martins. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. Salvatore Antonio Astuti. Revisor: Des. Ruy Cunha Sobrinho

59º Processo 1059670-4 Apelação Cível

Comarca: Guaratuba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00135450320108160088 Anulatória. Apelante: José Ananias dos Santos. Advogado: Júlio Ricardo Araújo, Rafael Augusto Cassetari Filho, Alexandre Polati, Anderson Ferreira, Jean Colbert Dias. Apelado: União Fazenda Nacional. Advogado: Luciana Muggiati dos Santos. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Salvatore Antonio Astuti. Revisor: Des. Ruy Cunha Sobrinho

60º Processo 1059826-6 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00002001720128160179 Cobrança. Remetente: Juiz de Direito da 7ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba. Apelante (1): Estado do Paraná. Advogado: Eroulths Cortiano Junior. Apelante (2): Rogério Antonio Sandri. Advogado: Daniel Luis Zanette Mariani. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. Salvatore Antonio Astuti. Revisor: Des. Ruy Cunha Sobrinho

61º Processo 1059873-5 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00003004620118160004 Declaratória. Apelante: Ivone Mezzomo Rodrigues (maior de 60 anos). Advogado: Rafael Elias Zanetti. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Marina Codazzi da Costa. Distribuição por Prevenção em 16/05/2013. Relator: Des. Salvatore Antonio Astuti

62º Processo 1060756-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 20080000694 Execução Fiscal. Agravante: Wni do Brasil Equipamentos Eletronicos Ltda. Advogado: Vinicius Teodoro de Oliveira, Adriano Henrique Pinheiro, Marcelo Menezes Fernandes Caires Castagin. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Cláudia de Souza Haus. Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Des. Salvatore Antonio Astuti

63º Processo 1061120-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Nova Londrina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 201000000017 Execução Fiscal. Agravante: Trovel Troian Veículos Ltda. Advogado: Antônio Carlos São João. Agravado: Município de Nova Londrina. Advogado: Getúlio Braz Anziliero. Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Des. Salvatore Antonio Astuti

64º Processo 1062120-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 000128419201 Ordinária. Agravante: Debora Katia Sponton. Advogado: Marcus Aurélio Liogi. Agravado: Estado do Paraná. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Salvatore Antonio Astuti

65º Processo 1062932-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 00186142020058160014 Repetição de Indébito. Agravante: Município de Londrina. Advogado: Thais Ferraz Martin Robles. Agravado: João Eldevir Mathias. Advogado: Anelise Chaiben. Distribuição por Prevenção em 17/05/2013. Relator: Des. Salvatore Antonio Astuti

66º Processo 1045636-3 Apelação Cível

Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00005686320058160052 Execução Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Clifford Guilherme Dal Pozzo Yugue. Apelado: Sérgio Rodrigues de Moura. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Shiroshi Yendo

67º Processo 1047337-3 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00290880620128160014 Declaratória. Apelante: Dolores Correia Teofilo. Advogado: Zaqueu Subtil de Oliveira, José Subtil de Oliveira, Jair Subtil de Oliveira. Apelado: Autarquia do Servico Municipal de Saude de Londrina. Advogado: Ana Lúcia Bohmann, Altair Roberto Ruschel. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando César Zeni. Revisor: Des. Rubens Oliveira Fontoura

68º Processo 1047533-5 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00212169620108160017 Embargos a Execução. Apelante: Cohapar Cia de Habitacao do Paraná. Advogado: Priscila Raquel Pinheiro, Priscila Ferreira Blanc, Alexandre João Barbur Neto. Apelado: Fazenda Pública do Município de Maringá. Advogado: Marcos Alves Veras Nogueira. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Shiroshi Yendo

69º Processo 1048308-6 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 00565428420118160014 Cobrança. Apelante: Adernaldo Dos Santos, Francisco Figueredo da Silva, Valdinei Reis da Silva, Celio do Amaral Filho, Elda Maria de Lima Silva, Zilda de Carvalho, Antonio Nunes, Ilidia Terezinha Martelli Takahashi, Rosangela Maria Barbieri, Edite Silvério D'aparecido Lopes. Advogado: Silmara Regina Lamboia. Apelado: Universidade Estadual de Londrina. Advogado: Marinete Violin. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando César Zeni. Revisor: Des. Rubens Oliveira Fontoura

70º Processo 1049065-0 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00502465420118160014 Ordinária. Apelante: Município de Londrina. Advogado: João Luiz Martins Esteves. Apelado: Auto Posto Ecos Ltda., Posto Ecológico Ltda., Comércio de Combustíveis Pedra Selada Ltda, Auto Posto Jardim Bandeirantes Ltda., Derivados de Petróleo Três Marcos Ltda., Maranatha Auto Posto e Serviços Ltda., Auto Posto Jardins Ltda., Petroitalia Comércio de Combustíveis Ltda., J C Marques Combustiveis Ltda, Petrocobo Comércio de Combustíveis Ltda., Petrofour Comércio de Combustíveis Ltda., Posto Pruden Center Ltda., M Esperandio & Cia Ltda., A A Fevereiro Matiazi Ltda, A A Fevereiro Doino e Machado Ltda, Auto Posto Tubarão Ltda.. Advogado: André Meerholz, Alisson Luiz Nichel, Francisco Zardo. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Revisor: Des. Rubens Oliveira Fontoura

71º Processo 1050033-5 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00422469520118160004 Declaratória. Apelante: Francisco de Assis Fabri. Advogado: Rafael Elias Zanetti. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Fernando Borges Mânica. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Shiroshi Yendo

72º Processo 1051948-5 Apelação Cível

Comarca: Guaratuba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00033773920108160088 Execução Fiscal. Apelante: Município de Guaratuba. Advogado: Thiago Augustus Simoni Macias Montoro, Jean Colbert Dias. Apelado: Constante Eugênio Fruet. Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Des. Shiroshi Yendo

73º Processo 1052177-0 Apelação Cível

Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00032963320118160031 Execução Fiscal. Apelante: Município de Guarapuava. Advogado: Alisson do Nascimento Adão. Apelado: Ary Camargo Queiroz. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Shiroshi Yendo

74º Processo 1052265-5 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00147863120108160017 Embargos a Execução. Apelante: Município de Maringá. Advogado: Marco Antônio Bósio, Luiz Carlos Manzato. Apelado: Maria da Silva de Sena (maior de 60 anos), Maria Dolores Vargas Visoni (maior de 60 anos), Maria Inês Moreira (maior de 60 anos), Massatoshi Nakano (maior de 60 anos), Migues Tavares (maior de 60 anos). Advogado: Sandra Maria do Nascimento Gonçalves Silva. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Shiroshi Yendo

75º Processo 1052485-7 Apelação Cível

Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00061518220118160031 Execução Fiscal. Apelante: Município de Guarapuava. Advogado: Alisson do Nascimento Adão. Apelado: Luiz Gnap. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. Shiroshi Yendo

76º Processo 1052738-3 Apelação Cível

Comarca: Coronel Vivida. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00000357619988160076 Execução Fiscal. Apelante: União. Advogado: Cátia Rosane Viertel Crestani. Apelado: Industria e Comércio de Estofados Dietrich Ltda, Elonir Dietrich. Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Des. Shiroshi Yendo

77º Processo 1054773-0 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00178569520108160004 Reparação de Danos. Apelante (1): Marcelo da Rocha Ferraz. Advogado: Silvano Ferreira da Rocha. Apelante (2): Estado do Paraná. Advogado: Francisco Carlos Duarte. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Revisor: Des. Rubens Oliveira Fontoura

78º Processo 1054866-0 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00349718420108160019 Anulatória. Apelante: Ap Winner Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda. Advogado: Eduardo Roos Elbl, Eduardo Salamacha. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Pedro Siqueira de Pretto. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Revisor: Des. Rubens Oliveira Fontoura

79º Processo 1057156-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 00230421620128160017 Declaratória. Agravante: S. S. F. . Advogado: Marco Antônio Busto de Souza. Agravado: E. P. . Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando César Zeni

80º Processo 1057417-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Cascavel. Vara: Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00118140820128160021 Execução Fiscal. Agravante: Espólio de Edi Siliprandi, Olinda Siliprandi. Advogado: Marcelo Augusto Marcon, Francieli Dias, Carlos Alberto Siliprandi. Agravado: Município de Cascavel. Advogado: Cibelle de Azevedo, Josy Cristiane Lopes de Lima, Jose Sermini de Paz. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando César Zeni

81º Processo 1059286-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Regional de Campina Grande do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 00046657820108160037 Executivo Fiscal. Agravante: Município de Campina Grande do Sul. Advogado: Jefferson Rosa Cordeiro. Agravado: Lenir do Rocio dos Santos. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando César Zeni

82º Processo 1060329-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Umuarama. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00042844520138160173 Declaratória. Agravante: Supermix Concreto Sa. Advogado: Andres Dias de Abreu, Alessandra Sampaio Nascimento, Thiago Coelho Sacchetto. Agravado: Município de Umuarama. Advogado: Marcelo Gomes do Vale. Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Des. Shiroshi Yendo

83º Processo 1060546-0 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00505392420118160014 Declaratória. Apelante: Municipio de Londrina. Advogado: Carlos Renato Cunha, José Roberto Reale. Apelado: Marcela Sayão. Advogado: Rodrigo Alves Abreu. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Revisor: Des. Rubens Oliveira Fontoura

84º Processo 1061018-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Execuções Fiscais Estaduais (46ª Vara Cível). Ação Originária: 00037465319988160185 Execução Fiscal. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Cláudia de Souza Haus, Julio Cezar Zem Cardozo, Roberto Machado Filho, Juliana Tavares Lira, Cynthia Garcez Rabello. Agravado: Divisa Comércio de Gêneros Alimentícios Ltda. Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Des. Shiroshi Yendo

85º Processo 1063317-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Execuções Fiscais Estaduais (46ª Vara Cível). Ação Originária: 00003261119968160185 Executivo Fiscal. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Carlos Augusto Antunes, Luciane Camargo Kujo Monteiro, Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy, Julio Cezar Zem Cardozo. Agravado: Locatelli e Fink Ltda. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. Shiroshi Yendo

86º Processo 1063807-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Execuções Fiscais Municipais (44ª Vara Cível). Ação Originária: 00004342520058160185 Execução Fiscal. Agravante: 21 de Outubro Administração e Participações Ltda. Advogado: Ricardo Hildebrand Seyboth, Cintia Luiza Tondin, Alfredo de Assis Gonçalves Neto. Agravado: Município de Curitiba. Advogado: Ana Beatriz Balan Villela, Carlos Antonio Lesskiu, Carlos Augusto Martinelli Vieira da Costa. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. Shiroshi Yendo

87º Processo 1045602-7 Apelação Cível
Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00004237520038160052 Execução Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Clifford Guilherme Dal Pozzo Yugue. Apelado: Darci Furlan. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Carlos Mansur Arida

88º Processo 1047302-0 Apelação Cível
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00262022020118160030 Embargos a Execução. Remetente: Juiz de Direito. Apelante (1): Município de Santa Terezinha de Itaipu. Advogado: Cláudio Marcelo Rodrigues Iarema, Luciane Leiria Taniguchi. Apelante (2): Banco Itauleasing S/a. Advogado: Adilson de Castro Junior. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Carlos Mansur Arida

89º Processo 1048507-9 Reexame Necessário
Comarca: Matinhos. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00031142020108160116 Declaratória. Autor: Sônia Lina Eigier Bromfman. Advogado: Lívia Queiroz de Lima. Réu: Município de Matinhos. Advogado: Juliano Gondim Vianna, Michel Laureanti. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Carlos Mansur Arida

90º Processo 1048759-3 Apelação Cível
Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00000131719928160112 Execução Fiscal. Apelante: Municipio de Marechal Candido Rondon. Advogado: Gelcir Anibio Zmyslony. Apelado: Celita Haydt. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Carlos Mansur Arida

91º Processo 1049109-7 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00001083920128160179 Ordinária. Apelante (1): Marco Antnio Lima Berberi. Advogado: Egon Bockmann Moreira, Célio Lucas Milano, Bernardo Strobel Guimarães, Heloísa Conrado Caggiano, Fabiane Tessari Lima da Silva. Apelante (2): Estado do Paraná. Advogado: Anita Caruso Puchta. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Revisor: Des. Shiroshi Yendo

92º Processo 1050988-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Santo Antônio do Sudoeste. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00011328020128160154 Embargos a Execução. Agravante: Léo João Spagnol, Olivia Blazius Spagnol. Advogado: Débora Cândida Spagnol, Fernando Biava da Silva, Gláucio Ricardo Faust. Agravado: Fazenda Nacional. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Carlos Mansur Arida

93º Processo 1051049-7 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00040728520108160025 Anulatória. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Fernando Alcantara Castelo. Apelado: Brasoil Distribuidora de Petróleo Ltda. Advogado: Márcio Rodrigo Frizzo, Márcio Luiz Blazius, Cerino Lorenzetti. Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Revisor: Des. Shiroshi Yendo

94º Processo 1051684-6 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00031027420118160179 Pedido de Antecipação de Tutela. Apelante: Tânia Maria Maia Vieira. Advogado: Carlos Frederico Reina Coutinho, Flávia Voigt Miranda, Fabiano Martini. Apelado: Município de Curitiba. Advogado: Cristina Hatschbach Maciel. Distribuição por Prevenção em 15/05/2013. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Revisor: Des. Shiroshi Yendo

95º Processo 1052582-1 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00497477020118160014 Indenização. Apelante: Geraldo Dias Salvador. Advogado: Eduardo Faria de Oliveira Campos, Walter Espiga. Apelado: Município de Londrina/pr. Advogado: José Roberto Reale, Carlos Renato Cunha. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Revisor: Des. Shiroshi Yendo

96º Processo 1052905-4 Reexame Necessário
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 00727808920118160014 Mandado de Segurança. Autor: Município de Londrina. Advogado: Fábio César Teixeira. Réu: Unopar-uniao Norte do Parana. Advogado: Romeu Saccani, Alexandre José de Pauli Santana, Maurício Ribas Saccani. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Carlos Mansur Arida

97º Processo 1053205-3 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00000537619858160004 Execução Fiscal. Apelante: Município de Curitiba. Advogado: Luciana Moura Lebbos. Apelado: Libertad Cardoso. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Carlos Mansur Arida

98º Processo 1053216-6 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00019024820068160004 Execução Fiscal. Apelante: Município de Curitiba. Advogado: Valdir Julio Ulbrich, Ana Beatriz Balan Villela. Apelado: Nelson Macedo Correia Junior. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Carlos Mansur Arida

99º Processo 1054949-4 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00041850520108160004 Medida Cautelar. Apelante: Moveis Romera Ltda. Advogado: Suelen Salvi Zanini, Omires Pedroso do Nascimento, Angela Mussiau Yamasaki de Rossi. Apelado: Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 17/05/2013. Relator: Des. Carlos Mansur Arida

100º Processo 1057803-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Nova Londrina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 199900000009 Executivo Fiscal. Agravante: Trovel Troian Veículos Ltda. Advogado: Antônio Carlos São João. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Bruno Assoni, Julio Cezar Zem Cardozo. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Carlos Mansur Arida

101º Processo 1058295-7 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00478859820108160014 Indenização. Apelante (1): Ademilde Ferreira Baptista (maior de 60 anos). Advogado: Adauto de Almeida Tomaszewski, Wesley Tomaszewski. Apelante (2): Município de Londrina. Advogado: Wagner de Oliveira Barros. Apelado (1): Município de Londrina, Fadlo Sahyun, Hidrapar Engenharia Civil Ltda. Advogado: Wagner de Oliveira Barros, Sebastião da Silva Ferreira. Apelado (2): Ademilde Ferreira Baptista (maior de 60 anos). Advogado: Adauto de Almeida Tomaszewski, Wesley Tomaszewski. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Revisor: Des. Shiroshi Yendo

102º Processo 1058489-9 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00000962520128160179 Ação Civil. Apelante: Município de Curitiba. Advogado: Carolina Gonçalves Santos. Apelado: Copel Geração e Transmissão Sa. Advogado: Adriano Mattos da Costa Ranciaro. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Revisor: Des. Shiroshi Yendo

103º Processo 1060067-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Regional de Piraquara da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00000292119868160034 Execução Fiscal. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Julio

Cezar Zem Cardozo, Anita Caruso Puchta, Liliane Kruetzmann Abdo. Agravado: Proly Indústria de Móveis Ltda. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Carlos Mansur Arida

104º Processo 1060309-7 Apelação Cível
Comarca: Cascavel. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00106743620128160021 Cautelar Inominada. Apelante: M´boycy Servicos Postais Franqueado Ltda. Advogado: Marcelo Arthur Menegassi Fernandes, Ane Gonçalves de Resende, Giovana Amates França Tramujas, Janayna Ferreira Luzzi Schon. Apelado: Fazenda Publica do Município de Cascavel. Advogado: Josy Cristiane Lopes de Lima, Janice Ana Pieniak, Jose Sermini de Paz, Milton Alves Cardoso Junior, Fernando Previdi Motta, Maryah Amaral Schroeder. Distribuição por Prevenção em 17/05/2013. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Revisor: Des. Shiroshi Yendo

105º Processo 1061038-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00120356120028160014 Execução Fiscal. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Liana Sarmento de Mello Quaresma, Julio Cezar Zem Cardozo, Rafael Augusto Silva Domingues. Agravado: L M V Comércio de Materiais de Construção Ltda. Advogado: João Vicente Capobiango. Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Des. Carlos Mansur Arida

106º Processo 1061191-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00028916920018160185 Execução Fiscal. Agravante: Município de Curitiba. Advogado: Eros Sowinski, Ana Beatriz Balan Villela, Eliane Cristina Rossi Chevalier, Carolina Gonçalves Santos, Luciana Moura Lebbos. Agravado: José Carlos Alves Pinto. Advogado: Eugenio de Lima Braga, Marileia Rodrigues Mungo, Ricardo de Abreu Arambul. Interessado: Eduardo Kiyoshi Hoshina. Advogado: Kiyoshi Ishitani, Paulo Cesar Pires Carvalho, Emerson Jesus Rodrigues Avelar. Distribuição por Prevenção em 15/05/2013. Relator: Des. Carlos Mansur Arida

107º Processo 1062057-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Execuções Fiscais Estaduais (46ª Vara Cível). Ação Originária: 00002491892008160185 Execução Fiscal. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy, Rosilda Tavares de Oliveira Dumas, Julio Cezar Zem Cardozo, André Renato Miranda Andrade, Roberto Machado Filho, Juliana Tavares Lira. Agravado: Mega Áudio Comércio de Acessórios Para Veículos Ltda.. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. Carlos Mansur Arida

108º Processo 1063305-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Apucarana. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00041034320138160044 Anulatória de Lançamento de Tributos. Agravante: Banco J Safra Sa. Advogado: Fabricio Ribeiro Fernandes, Leandro Soares. Agravado: Município de Apucarana. Advogado: Rubens Henrique de França. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. Carlos Mansur Arida

109º Processo 1063770-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000523 Liquidação de Sentença. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Márcia Daniela Canassa Giuliangelli, Cristiana Cabussú Sanjuan, Carlos Eduardo Rangel Xavier, Tereza Cristina Bittencourt Marinoni, Kunibert Kolb Neto. Agravado: Santa Maria Agropecuária Ltda. Advogado: Marialva Portes. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. Carlos Mansur Arida

_____ 2ª Câmara Cível _____

110º Processo 1046079-2 Apelação Cível
Comarca: Guaíra. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00034069520108160086 Embargos a Execução. Apelante: Município de Guaíra. Advogado: Alessandro Alves de Andrade. Apelado: Mecanauto Comércio de Peças e Mecânica de Veículos Ltda. Advogado: Hugo Miranda Mendes da Silva. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Josély Dittrich Ribas

111º Processo 1046569-1 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00007754820028160026 Executivo Fiscal. Apelante: Município de Campo Largo. Advogado: Raphael Marcondes Karan. Apelado: José de Amorim. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Josély Dittrich Ribas

112º Processo 1046675-4 Apelação Cível
Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00011089220128160173 Declaratória. Apelante: Celina de Souza Diniz de Vicente. Advogado: Marcos Vendramini. Apelado: Brasil Telecom Sa. Advogado: Francisco Rosito, Luciana de Lucas Moreira, Luís Fernando de Camargo Hasegawa. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Josély Dittrich Ribas. Revisor: Des. Jurandyr Souza Junior

113º Processo 1047510-2 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00180032320128160014 Cobrança. Apelante: Uel - Universidade Estadual de Londrina. Advogado: Marinete Violin. Apelado: Adenil Pereira da Silva (maior de 60 anos). Advogado: Edson Chaves Filho, Claudiney Ernani Giannini. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Josély Dittrich Ribas. Revisor: Des. Jurandyr Souza Junior

114º Processo 1047829-6 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00000529119858160004 Execução Fiscal. Apelante: Município de Curitiba. Advogado: Luciana Moura Lebbos. Apelado: Durcelina Alves Silva. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Josély Dittrich Ribas

115º Processo 1048093-0 Apelação Cível
Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00005381820108160031 Execução Fiscal. Apelante: Municipio de Guarapuava. Advogado: Alisson do Nascimento Adão. Apelado: Gremski e Schibelbein Ltda. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Josély Dittrich Ribas

116º Processo 1049522-0 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00290898820128160014 Declaratória. Apelante: Edir Caminoto Conegundes. Advogado: Zaqueu Subtil de Oliveira, José Subtil de Oliveira, Jair Subtil de Oliveira. Apelado: Autarquia do Servico Municipal de Saude de Londrina. Advogado: Celso Zamoner. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Josély Dittrich Ribas. Revisor: Des. Jurandyr Souza Junior

117º Processo 1050644-8 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00050909620128160179 Ação Civil. Apelante: Carlos Braz Ribeiro. Advogado: José Carlos Ferreira. Apelado: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - Der. Advogado: Edson Luiz Amaral. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Josély Dittrich Ribas. Revisor: Des. Jurandyr Souza Junior

118º Processo 1052149-6 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00008786620118160179 Cobrança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Marina Codazzi da Costa. Rec.Adesivo: Elisabet Vidal Costa (maior de 60 anos). Advogado: Rafael Elias Zanetti. Apelado (1): Estado do Paraná. Advogado: Marina Codazzi da Costa. Apelado (2): Elisabet Vidal Costa (maior de 60 anos). Advogado: Rafael Elias Zanetti. Distribuição por Prevenção em 15/05/2013. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Josély Dittrich Ribas. Revisor: Des. Jurandyr Souza Junior

119º Processo 1052355-4 Apelação Cível
Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00071096820118160031 Execução Fiscal. Apelante: Município de Guarapuava. Advogado: Alisson do Nascimento Adão. Apelado: Thimoteo e Nascimento Ltda. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Josély Dittrich Ribas

120º Processo 1052443-9 Apelação Cível
Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00067797120118160031 Executivo Fiscal. Apelante: Município de Guarapuava. Advogado: Alisson do Nascimento Adão, Luciana Ribas Martins. Apelado: Romilda Paes. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Josély Dittrich Ribas

121º Processo 1052818-6 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00168453120108160004 Cobrança. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Fernando Merini. Apelado: Carlos Antônio Medeiros. Advogado: Emmanoel Aschidamini David, José Doroti Borges, Andréia Stall. Distribuição por Prevenção em 16/05/2013. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Josély Dittrich Ribas. Revisor: Des. Jurandyr Souza Junior

122º Processo 1053625-5 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00033929620078160028 Execução Fiscal. Apelante: Município de Colombo. Advogado: Estevão Busato. Apelado: Az Imóveis Ltda. Advogado: Auracyr Azevedo de Moura Cordeiro, Thaila Andressa Nakadomari. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Josély Dittrich Ribas

123º Processo 1053749-0 Apelação Cível
Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00059139320098160173 Indenização. Apelante: Nelson Ribeiro dos Santos. Advogado: Adilson Silva Tabarini. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Weslei Vendruscolo, Fernando Augusto Montai Y Lopes. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Josély Dittrich Ribas. Revisor: Des. Jurandyr Souza Junior

124º Processo 1058880-6 Apelação Cível
Comarca: Guarapuava. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00274285720118160031 Execução Fiscal. Apelante: Município de Guarapuava/pr. Advogado: Luciana Ribas Martins, Alisson do Nascimento Adão. Apelado: Rede Ferroviaria Federal S/a. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Josély Dittrich Ribas

125º Processo 1059081-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Uraí. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400000056 Execução Fiscal. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Alex Yoshio Sugayama, Elton Luiz Bueno Candido. Agravado: Supermercado Papes Ltda, Marcos Aurelio Pescarolo, Paulo José Pescarolo. Advogado: Leonardo Vince. Distribuição por Prevenção em 13/05/2013. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Josély Dittrich Ribas

126º Processo 1059601-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00010088520128160179 Anulatória de Lançamento de Tributos. Agravante: Agencia de Correio Franqueada Jardim Social. Advogado: Marcelo Arthur Menegassi Fernandes, Ane Gonçalves de Resende, Giovana Amates França Tramujas, Laíse Matros. Agravado: Município de Curitiba. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Joséli Dittrich Ribas
127º Processo 1060033-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00016110420138160004 Cobrança. Agravante: José Luiz Sauner. Advogado: Fábio Barrozo Pullin de Araújo, Paola de Almeida Petris. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo. Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Joséli Dittrich Ribas
128º Processo 1060488-3 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00456011620118160004 Embargos a Execução. Apelante: Itau Unibanco S.a.. Advogado: Daniella Leticia Broering. Apelado: Município de Curitiba/pr. Advogado: Fernando Almeida de Oliveira. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Joséli Dittrich Ribas. Revisor: Des. Jurandyr Souza Junior
129º Processo 1061288-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 200800001296 Execução Fiscal. Agravante: Wni do Brasil Equipamentos Eletrônicos Ltda. Advogado: Vinicius Teodoro de Oliveira, Marcelo Menezes Fernandes Caires Castagin, Adriano Henrique Pinheiro. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Cláudia de Souza Haus. Distribuição por Prevenção em 15/05/2013. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Joséli Dittrich Ribas
130º Processo 1062038-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Execuções Fiscais Estaduais (45ª Vara Cível). Ação Originária: 00009165619948160185 Execução Fiscal. Agravante: Orlando Ferreira Pietro Filho. Advogado: Carlos Alberto Farracha de Castro, Elton Baiocco, Leonel Stevam Filho. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Anita Caruso Puchta, Pedro de Noronha da Costa Bispo. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Joséli Dittrich Ribas
131º Processo 1063423-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Execuções Fiscais Estaduais (46ª Vara Cível). Ação Originária: 00069255819998160185 Execução Fiscal. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Luciane Camargo Kujo Monteiro, Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy, Marisa Leopoldina de Macedo Cruz Cordeiro. Agravado: Trebelle Comércio Importação e Exportação de Tecidos Ltda. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Joséli Dittrich Ribas
132º Processo 1045474-3 Apelação Cível
Comarca: Ibaiti. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00018502020088160089 Embargos a Execução. Apelante: Dibens Leasing Sa Arrendamento Mercantil. Advogado: Adilson de Castro Junior, Daniella Leticia Broering. Apelado: Municipio de Ibaiti. Advogado: Luiz Fernando Casagrande Pereira, Fernando Cezar Vernalha Guimarães. Distribuição por Prevenção em 13/05/2013. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior
133º Processo 1048096-1 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00288213420128160014 Declaratória. Apelante: Alzira Lopes. Advogado: Zaqueu Subtil de Oliveira. Apelado: Autarquia do Servico Municipal de Saude de Londrina. Distribuição por Prevenção em 13/05/2013. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Revisor: Des. Silvio Dias
134º Processo 1049160-0 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Regional de Ibiporã. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00034587920108160090 Cobrança. Apelante: Luiz Augusto de Souza Loredo. Advogado: Alberto Melhado Ruiz. Apelado: Município de Ibiporã. Advogado: João Paulo Rodrigues de Lima, Karina Ayumi Tanno. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Revisor: Des. Silvio Dias
135º Processo 1049383-3 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00459761720118160004 Embargos a Execução. Apelante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros Sa. Advogado: Daniella Leticia Broering, Adilson de Castro Junior. Apelado: Município de Curitiba. Advogado: Luciana Moura Lebbos. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior
136º Processo 1049452-3 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00590293520118160014 Reparação de Danos. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Zulmar Antonio Fachin, João Luiz Martins Esteves. Apelado: Josias Farias do Nascimento. Advogado: Silvio José Farinholi Arcuri, Ana Carolina Turquino Turatto. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Revisor: Des. Silvio Dias
137º Processo 1049677-0 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Ação Originária: 00180775820048160014 Execução Fiscal. Apelante (1): Município de Londrina. Advogado: Sabrina Favero, Maria Christina de Freitas Ramos Pugsley. Apelante (2): Construtora Daher Ltda. Advogado: Bruno Montenegro Sacani. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição por Prevenção em 15/05/2013. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior
138º Processo 1051090-4 Apelação Cível
Comarca: Castro. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00027784620088160064 Execução Fiscal. Apelante: Município de Castro. Advogado: Juliana Goltz. Apelado: Bar e Lanchonete João de Barro Ltda. Advogado: Risonildes de Jesus Pinheiro. Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior
139º Processo 1052350-9 Apelação Cível
Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00072031620118160031 Execução Fiscal. Apelante: Município de Guarapuava. Advogado: Alisson do Nascimento Adão. Apelado: Laboratório C Santa Mônica Sc. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior
140º Processo 1052416-2 Apelação Cível
Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00051852220118160031 Executivo Fiscal. Apelante: Município de Guarapuava. Advogado: Alisson do Nascimento Adão. Apelado: Jurema Lemes do Nascimento. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior
141º Processo 1052491-5 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Regional de Ibiporã. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00006385320118160090 Executivo Fiscal. Apelante: Municipio de Ibipora. Advogado: Karina Ayumi Tanno, João Carlos Lima Santini. Apelado: Mgr Empreendimentos Imobiliarios Sc Ltda. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior
142º Processo 1053324-3 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00447914120118160004 Declaratória. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Marina Codazzi da Costa, Paulo Gomes de Lima Júnior. Apelado: Juraci Costa Dos Santos. Advogado: Rafael Elias Zanetti. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Revisor: Des. Silvio Dias
143º Processo 1054602-6 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00022405120088160004 Embargos a Execução. Apelante (1): Comunidade Evangelica Luterana de Curitiba. Advogado: Luiz Roberto Rech, Mara Cláudia Dib de Lima. Apelante (2): Municipio de Curitiba. Advogado: Carlos Augusto Martinelli Vieira da Costa. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior
144º Processo 1056555-0 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00178967720108160004 Ordinária. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Heloísa Bot Borges. Rec.Adesivo: Alnira Duque Estrada Godoy (maior de 60 anos), André Luis Marochi da Costa, Angelo Festa (maior de 60 anos), Arlindo Catapan, Carlos Roberto da Silva, Gilvan Cassio de Marchi, Janete Domingues da Silva (maior de 60 anos), José Carlos Biguelini, José Henrique dos Santos Filho, Ninrod Jois Santi Duarte Valente. Advogado: Ivo Dyniewicz. Apelado (1): Estado do Paraná, Alnira Duque Estrada Godoy (maior de 60 anos), André Luis Marochi da Costa, Angelo Festa (maior de 60 anos), Arlindo Catapan, Carlos Roberto da Silva, Gilvan Cassio de Marchi, Janete Domingues da Silva (maior de 60 anos), José Carlos Biguelini, José Henrique dos Santos Filho, Ninrod Jois Santi Duarte Valente. Advogado: Ivo Dyniewicz. Apelado (2): Estado do Paraná. Advogado: José Anacleto Abduch Santos. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Revisor: Des. Silvio Dias
145º Processo 1057774-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00009732820138160179 Cobrança. Agravante: Airton Gonçalves. Advogado: Paola de Almeida Petris, Fábio Barrozo Pullin de Araújo. Agravado: Estado do Paraná. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior
146º Processo 1059158-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00050768020128160028 Indenização. Agravante: Município de Colombo. Advogado: Estevão Busato, Mariana Strapasson, Eliane Clara Tosin. Agravado: Marco Aurélio Cardoso. Advogado: Mônica Regina Lucion. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior
147º Processo 1059345-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Execuções Fiscais Municipais (43ª Vara Cível). Ação Originária: 00046227520128160004 Embargos a Execução. Agravante: Studio Lumen Design Gráfico Ltda. Advogado: James José Marins de Souza, Leonardo Colognese Garcia, Najara Ricardo Soares, Felipi Maciel Oliveira Barros. Agravado: Municípo de Curitiba. Advogado: Eliane Cristina Rossi Chevalier. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior
148º Processo 1060557-3 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 00208093120128160014 Ordinária de Cobrança. Apelante: Marta Ferreria da Costa. Advogado: William Cantuária da Silva. Apelado: Uel - Universidade Estadual de Londrina. Advogado: Marinete Violin. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Revisor: Des. Silvio Dias

149º Processo 1063386-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00012460720138160179 Mandado de Segurança. Agravante: Mosaic Fertilizantes do Brasil Ltda.. Advogado: Bárbara Fracaro Lombardi, João Joaquim Martinelli, Oséas Aguiar, Fernando Teixeira de Oliveira. Agravado: Ilmo Sr.delegado da 2ª Delegacia Regional da Receita Estadual do Paraná. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior

150º Processo 1063740-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00017678920138160004 Mandado de Segurança. Agravante: Diretor da Coordenadoria da Receita Estadual da Secretaria da Fazenda do Estado do Paraná. Advogado: Tulio Fávaro Beggiato, Luciane Camargo Kujo Monteiro, Ramon Ouais Santos, Renata Paloma Vilaça. Agravado: Yara Brasil Fertilizantes Sa. Advogado: José Altevir Mereth Barbosa da Cunha, José Albari Slompo de Lara, Ademar Fronchetti, Maurício Ayres Ramos. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior

151º Processo 1064670-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00013266820138160179 Mandado de Segurança. Agravante: Cnh Latin América Ltda, Fpt Powertrain Technologies do Brasil Indústria e Comércio de Motores Ltda. Advogado: João Dácio de Souza Pereira Rolim, Alessandro Mendes Cardoso, Michele Giamberardino Fabre. Agravado: Estado do Paraná. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior

152º Processo 1042594-8 Apelação Cível

Comarca: Pérola. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00001082720058160133 Indenização. Apelante (1): Espólio de Tarciso Sales de Medeiros Maia. Advogado: Gelsi Francisco Accadrolli, Keity Angelline Accadrolli, Stevão Alexandre Accadrolli. Apelante (2): Município de Esperança Nova. Advogado: Edésio Râmid Nassar. Apelado: Ione Maria Poli. Advogado: Nilson Gonçalves Costa. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Revisor: Des. Antônio Renato Strapasson

153º Processo 1046626-1 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Regional de Ibiporã. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00013163920098160090 Declaratória. Apelante (1): Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Ibiporã. Advogado: Vinícius Carvalho Fernandes, Maurício José Morato de Toledo, João Carlos Lima Santini. Apelante (2): Município de Ibiporã. Advogado: Karina Ayumi Tanno. Apelado (1): Município de Ibiporã. Advogado: Karina Ayumi Tanno. Apelado (2): Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Ibiporã. Advogado: Vinícius Carvalho Fernandes. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Revisor: Des. Antônio Renato Strapasson

154º Processo 1046929-7 Apelação Cível

Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00100636420048160021 Execução Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Município de Cascavel. Advogado: Andréa Malucelli, Fernando Previdi Motta, Milton Alves Cardoso Junior. Apelado: Jefferson Erdmann de Oliveira. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira

155º Processo 1048595-9 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00320665320128160014 Declaratória. Apelante: Maria Helena Mafra. Advogado: Zaqueu Subtil de Oliveira, José Subtil de Oliveira, Jair Subtil de Oliveira. Apelado: Autarquia do Servico Municipal de Saude de Londrina. Advogado: Andréia Ferraz Martin Robles Martelli. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Revisor: Des. Antônio Renato Strapasson

156º Processo 1048999-7 Apelação Cível

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00193036920128160030 Embargos a Execução. Apelante: Hsbc Bank Brasil S.a - Banco Multiplo. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Maria Lúcia Lins Conceição de Medeiros, Smith Robert Barreni. Apelado: Fazenda Publica do Municipio de Foz do Iguaçu. Advogado: Danielle Ribeiro. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira

157º Processo 1049434-5 Apelação Cível

Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00047526220068160170 Reparação de Danos. Apelante: Helio Marino Santana. Advogado: Cleverson Ivan Merlo, Solange da Silva, Jomah Hussein Ali Mohd Rabah, Wascislau Miguel Bonetti. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: André Luiz Kurtz. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira

158º Processo 1050230-4 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00300482620118160004 Ordinária. Remetente: Juiz de Direito. Apelante (1): Estado do Paraná. Advogado: Roberto Nunes de Lima Filho. Apelante (2): Danielle Cavalca Garcia Franceschi, Débora Regina Marin Battistella, Ekaterina Fornazieri Iwanow, Florinda Pinto Damásio dos Reis, Luis Roberto Xavier Ferreira da Luz, Odila Ana Anater, Patrícia Wande Broock, Paula Cristina Cavalcante Pessoa Bernardi, Rodolfo Brandão de Proença Jaruga. Advogado: Sérgio Ney Cuéllar Tramujas. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Revisor: Des. Antônio Renato Strapasson

159º Processo 1050578-9 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00586959820118160014 Indenização. Apelante: Município de Londrina/pr. Advogado: Danilo Peres da Silva. Apelado: Solange Fernandes Piconi. Advogado: Odilon Alexandre Silveira Marques Pereira. Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Revisor: Des. Antônio Renato Strapasson

160º Processo 1050895-5 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00021045420088160004 Ordinária. Apelante: Restaurante Naturista Green Life Ltda. Advogado: Caroline Franceschi André, Paulo Henrique Berehulka, Antônio Augusto Grellert. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Manoel Henrique Maingué. Distribuição por Prevenção em 16/05/2013. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira

161º Processo 1051014-4 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Regional de Cambé. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00037544320098160056 Execução Fiscal. Apelante: Município de Cambé. Advogado: Elisabete Nehrke, Eduardo Fernando Lachimia. Apelado: Tadeu Marcelo da Silva. Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira

162º Processo 1051247-3 Apelação Cível

Comarca: Guaratuba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00035713920108160088 Execução Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Município de Guaratuba. Advogado: Thiago Augustus Simoni Macias Montoro, Jean Colbert Dias. Apelado: Constante Eugênio Fruet. Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira

163º Processo 1051442-8 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00090022420078160035 Reintegração de Posse. Apelante: Companhia Itauleasing Arrendamento Mercantil. Advogado: Crystiane Linhares. Apelado: Pedro Acir Camargo. Advogado: Carlos José de Oliveira Mattos, José Luiz dos Santos. Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Revisor: Des. Antônio Renato Strapasson

164º Processo 1052580-7 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00080786720118160004 Indenização. Apelante: Marcio Rodrigues. Advogado: Paulo Silas Taporoski. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Bráulio Cesco Fleury. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Revisor: Des. Antônio Renato Strapasson

165º Processo 1052921-8 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00007227020018160004 Execução Fiscal. Apelante: Município de Curitiba. Advogado: Ana Beatriz Balan Villela, Carlos Antonio Lesskiu. Apelado: Jorge Luiz Mayorquim. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira

166º Processo 1055314-5 Apelação Cível

Comarca: Castro. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00004363820038160064 Execução Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Município de Castro. Advogado: Juliana Goltz. Apelado: Jamil Carneiro. Advogado: Diony Robert Conceição. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira

167º Processo 1057208-0 Apelação Cível

Comarca: Cornélio Procópio. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00023428320108160075 Reparação de Danos. Apelante: Município de Cornélio Procópio. Advogado: Luís Enrique Bruno Servilha. Apelado: Helena Gabarron Rodrigues (maior de 60 anos). Advogado: Luiz Carlos Raimundo. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Revisor: Des. Antônio Renato Strapasson

168º Processo 1058144-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Regional de Campina Grande do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00045774020108160037 Execução Fiscal. Agravante: Município de Campina Grande do Sul. Advogado: Jefferson Rosa Cordeiro, Bihl Elerian Zanetti. Agravado: Mônica Strechar. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira

169º Processo 1058578-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00169568220118160035 Execução Fiscal. Agravante: Paraná Mineração Ltda.. Advogado: Aldo de Mattos Sabino Junior, Rodrigo Kroth Bitencourt. Agravado: Estado do Paraná, Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Eduardo Moreira Lima Rodrigues de Castro, Leandro Rosa Novo Vita, Julio Cezar Zem Cardozo. Distribuição por Prevenção em 13/05/2013. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira

170º Processo 1059474-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00016717420138160004 Cobrança. Agravante: Sandro José da Maia. Advogado: Fábio Barrozo Pullin de Araújo, Paola de Almeida Petris. Agravado: Estado

do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo. Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira

171º Processo 1060212-9 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00032351920118160179 Declaratória. Remetente: Juiz de Direito da 7ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Marina Codazzi da Costa. Apelado: Fabiano Rosa. Advogado: Adauto Pinto da Silva. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Revisor: Des. Antônio Renato Strapasson

172º Processo 1060365-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Execuções Fiscais Estaduais (46ª Vara Cível). Ação Originária: 00029598719998160185 Execução Fiscal. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Roberto Machado Filho, Rodrigo Tourinho Dantas, Juliana Tavares Lira, Rosilda Tavares de Oliveira Dumas. Agravado: Camisaria Ari Ltda. Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira

173º Processo 1062659-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Execuções Fiscais Estaduais (46ª Vara Cível). Ação Originária: 00005869319938160185 Execução Fiscal. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy, Julio Cezar Zem Cardozo, Roberto Machado Filho, Karem Oliveira, Luciane Camargo Kujo Monteiro, André Renato Miranda Andrade, Lara Raitani Bley Pereira. Agravado: Panificadora das Pitucas Ltda.. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira

174º Processo 1063240-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Astorga. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00001691420038160049 Execução Fiscal. Agravante: Mariana Gazana Polvani. Advogado: José dos Santos. Agravado: Uniao Fazenda Nacional. Advogado: Marino Valentim, Sidney Castanho Scholtão. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira

175º Processo 1046776-6 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00028707320098160004 Ordinária de Cobrança. Apelante: Martins Antonio da Silva. Advogado: Júlio César Subtil de Almeida. Apelado: Estado D O Paraná. Advogado: Marco Antônio Lima Berberi, Valquiria Bassetti Prochmann. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Silvio Dias. Revisor: Des. Stewalt Camargo Filho

176º Processo 1048237-2 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00595160520118160014 Reparação de Danos. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Leandro José Cabulon. Apelado: Tatieli Bernal Budioa Matos. Advogado: Ronan Wielewski Botelho. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Silvio Dias. Revisor: Des. Stewalt Camargo Filho

177º Processo 1049389-5 Apelação Cível
Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00182224200880160021 Cobrança. Apelante (1): Nerlito Julio Porto. Advogado: Cristiane Agatti Stanoga, Domingos Bordin. Apelante (2): Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - DER. Advogado: Lauro Rocha Hoff. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Silvio Dias. Revisor: Des. Stewalt Camargo Filho

178º Processo 1050458-2 Apelação Cível
Comarca: Rio Branco do Sul. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00008413820118160147 Embargos a Execução. Apelante: Massa Falida de Horacy Santos e Companhia Ltda. Advogado: Paulo Vinícius de Barros Martins Junior Síndico da Massa Falida. Apelado: União Fazenda Nacional. Advogado: Luis Guilherme da Silva Cardoso. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Silvio Dias

179º Processo 1050860-2 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00278153120088160014 Indenização. Apelante (1): Urbanizadora Nacional Sc Ltda, Construtora Abussafe Ltda, Joao Dib Abussafe, Braulia Lopes Abussafe. Advogado: Inajá Maria da Conceição Vianna Silvestre, Sérgio Roberto Rodrigues Parigot de Souza. Apelante (2): Noir Pereira, Sirley de Souza Pereira. Advogado: Eduardo Lincoln Domingues Caldi, Adauto de Almeida Tomaszewski. Apelado (1): Noir Pereira, Sirley de Souza Pereira. Advogado: Eduardo Lincoln Domingues Caldi, Adauto de Almeida Tomaszewski. Apelado (2): Municipio de Londrina, Urbanizadora Nacional Sc Ltda, Construtora Abussafe Ltda, Joao Dib Abussafe, Braulia Lopes Abussafe. Advogado: Danilo Peres da Silva, Inajá Maria da Conceição Vianna Silvestre, Sérgio Roberto Rodrigues Parigot de Souza. Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Des. Silvio Dias. Revisor: Des. Stewalt Camargo Filho

180º Processo 1052352-3 Apelação Cível
Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00034253820118160031 Execução Fiscal. Apelante: Município de Guarapuava. Advogado: Alisson do Nascimento Adão, Luciana Ribas Martins. Apelado: Américo Cury. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Silvio Dias

181º Processo 1052361-2 Apelação Cível
Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00034557320118160031 Execução Fiscal. Apelante: Município de Guarapuava. Advogado: Alisson do Nascimento Adão. Apelado: Israel Julio Sobrinho. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. Silvio Dias

182º Processo 1052379-4 Apelação Cível
Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00069043920118160031 Execução Fiscal. Apelante: Município de Guarapuava. Advogado: Alisson do Nascimento Adão. Apelado: Eugenia Salte Studzinski Maquinas Agrícolas. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Silvio Dias

183º Processo 1052978-7 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00446407520118160004 Embargos de Terceiro. Apelante: Município de Curitiba. Advogado: Eliane Cristina Rossi Chevalier, Cibele Koehler Cabral. Apelado: Maria Regina Mehler, Paulo Mehler. Advogado: Maria Helena Namur. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. Silvio Dias

184º Processo 1053033-7 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 00257696920088160014 Ordinária. Apelante: Adriana Berthe Figueiredo. Advogado: Carlos Frederico Viana Reis, Marcos Rogério Lobo Colli, Vinícius da Silva Borba. Apelado: Município de Londrina. Advogado: Andréia Ferraz Martin Robles Martelli. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Silvio Dias. Revisor: Des. Stewalt Camargo Filho

185º Processo 1053147-6 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Regional de Ibiporã. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00013005120108160090 Executivo Fiscal. Apelante: Município de Ibiporã. Advogado: João Carlos Lima Santini. Apelado: Dalmo Yoshida. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Silvio Dias

186º Processo 1054880-0 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00460142920118160004 Ordinária. Apelante: E. P. . Advogado: Marina Codazzi da Costa. Apelado: J. F. B. (maior de 60 anos). Advogado: Guilherme Augusto Becker. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Silvio Dias. Revisor: Des. Stewalt Camargo Filho

187º Processo 1057143-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 00340419520128160019 Ordinária. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Felipe Azevedo Barros. Agravado: Railson Fabiano Block. Advogado: Reshad Tawfeiq, Valderlei Schneider de Lima, Gecy Martins. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Silvio Dias

188º Processo 1058234-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00013616820138160004 Ordinária. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Manoel Henrique Maingué, Luciane Camargo Kujo Monteiro, Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy. Agravado: Sindicato das Industrias de Aparelhos Eletricos, Eletronicos e Similares - Sinaees Pr. Advogado: Adriano Dutra Emerick, Ana Paola Ghizoni de Macedo. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Silvio Dias

189º Processo 1058847-1 Apelação Cível
Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00074459720128160173 Cumprimento de Sentença. Apelante: João Paulo Silvério e Costa, Aniceta Augusta Silverio e Costa Cesco, Antonia Galvis do Amaral (maior de 60 anos), Carlos Roberto Chrispim, Elisangela Ronqui Magam, Ignez Rodrigues Ronqui (maior de 60 anos), Luciana Ronqui da Silva. Advogado: Carlos Agmar Pereira, João Marcelo de Souza Pulsides. Apelado: Município de Umuarama. Advogado: Patrícia Cristina Américo de Oliveira. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Silvio Dias. Revisor: Des. Stewalt Camargo Filho

190º Processo 1059140-1 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00785341220118160014 Declaratória. Apelante: Maurício Marcelino (maior de 60 anos). Advogado: Sonia Aparecida Yadomi. Apelado: Município de Londrina. Advogado: Ana Lúcia Bohmann. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Silvio Dias. Revisor: Des. Stewalt Camargo Filho

191º Processo 1059270-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Nova Londrina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200000000016 Execução Fiscal. Agravante: Trovel Troian Veículos Ltda.. Advogado: Antônio Carlos São João. Agravado: Município de Nova Londrina. Advogado: José Carlos Tedeschi, Alaor Alves Pinto. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Silvio Dias

192º Processo 1059395-6 Apelação Cível
Comarca: Guarapuava. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00224555920118160031 Indenização. Apelante: Município de Guarapuava. Advogado: Alisson do Nascimento Adão, João Daniel Andrade de Paula. Apelado: Alexsandro Bini de Andrade. Advogado: Rubia Luizetto de Lucca. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. Silvio Dias. Revisor: Des. Stewalt Camargo Filho

193º Processo 1059584-3 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00180040820128160014 Ordinária de Cobrança. Apelante: Universidade Estadual de Londrina. Advogado: Hamilton Antonio de Melo. Apelado: Paulo Andrade Siena. Advogado: Edson Chaves Filho, Claudiney Ernani Giannini. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. Silvio Dias. Revisor: Des. Stewalt Camargo Filho

194º Processo 1059708-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Execuções Fiscais Municipais (43ª Vara Cível). Ação Originária: 00005294119948160185 Execução Fiscal. Agravante: L C Branco Empreendimentos

Imobiliários Ltda. Advogado: Luiz Celso Branco, Rosa Daum Machado. Agravado: Município de Curitiba. Advogado: Diogo da Ros Gasparin, Carolina Gonçalves Santos, Silmara Vaz Gabriel Osório da Fonseca. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Silvio Dias

195º Processo 1060107-3 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00004897819988160004 Indenização por Ato Ilicito. Apelante (1): Estado do Paraná. Advogado: Francisco Carlos Duarte. Apelante (2): Jose Guido Laureth. Advogado: Ricardo Henrique Weber, Gustavo Alberto Weber. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Silvio Dias. Revisor: Des. Stewalt Camargo Filho

196º Processo 1060298-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Execuções Fiscais Estaduais (46ª Vara Cível). Ação Originária: 00027525919978160185 Execução Fiscal. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Rosilda Tavares de Oliveira Dumas, Julio Cezar Zem Cardozo, Tulio Fávaro Beggiato, Roberto Machado Filho. Agravado: Emporio das Meias Gente Miuda Ltda. Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Des. Silvio Dias

197º Processo 1060551-1 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00000503620128160179 Cobrança. Apelante: Francisco José Domingues Ruiz. Advogado: Fátima Mirian Bortot. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Luiz Guilherme Bittencourt Marinoni. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Silvio Dias

198º Processo 1061048-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00011456720138160179 Cobrança. Agravante: Egon Geraldo Neumann. Advogado: Fábio Barrozo Pullin de Araújo, Paola de Almeida Petris. Agravado: Estado o Paraná. Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Des. Silvio Dias

199º Processo 1061843-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Chopinzinho. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200800000086 Execução Fiscal. Agravante: Fazenda Pública Municipal de Chopinzinho. Advogado: Algacir Teixeira de Lima. Agravado: Edio Pereira Duarte. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Silvio Dias

200º Processo 1046457-6 Apelação Cível
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00002864819928160030 Execução Fiscal. Apelante (1): Estado do Paraná. Advogado: Sérgio Simão Dias. Apelante (2): Teodosio Batista Bruginski. Advogado: Gardênia Mascarelo. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Interessado: Texanes Exportaçao Importaçao e Comercio de Carnes Ltda. Distribuição por Prevenção em 15/05/2013. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho

201º Processo 1046846-3 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00774654220118160014 Declaratória. Apelante: Município de Londrina. Advogado: José Roberto Reale. Apelado: Vitor Costa. Advogado: Luiz Carlos Delfino. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Revisor: Des. Lauro Laertes de Oliveira

202º Processo 1047862-1 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00046521820098160004 Execução Fiscal. Apelante: Município de Curitiba. Advogado: Ana Beatriz Balan Villela. Apelado: Sbh Inc e Emp Imob Ltda. Interessado: Heitor Rissatto Filho. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho

203º Processo 1047871-0 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00449810420118160004 Declaratória. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Município de Curitiba. Advogado: Cristina Hatschbach Maciel. Apelado: Maria da Graça Antunes. Advogado: Carla Eliza dos Santos Saldanha. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Revisor: Des. Lauro Laertes de Oliveira

204º Processo 1047970-8 Apelação Cível
Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00082770820118160031 Execução Fiscal. Apelante: Município de Guarapuava. Advogado: Alisson do Nascimento Adão. Apelado: Ronaldo Rodrigues da Silva. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho

205º Processo 1049603-0 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00102991319998160014 Execução Fiscal. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Ellen Patricia Chini, Maria Christina de Freitas Ramos Pugsley. Interessado: Ivan Alves Alcântara, Adyr Ferreira, Ronaldo Gomes Neves. Advogado: Ronaldo Gomes Neves. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho

206º Processo 1049955-9 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00006699720118160179 Indenização. Apelante (1): Enio Roque Frank. Advogado: Mariana Carneiro Giandon, Suzana Timm Arf, Pedro Airton Soares de Camargo. Apelante (2): Estado do Paraná. Advogado: Flávio Bueno. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Revisor: Des. Lauro Laertes de Oliveira

207º Processo 1050742-9 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00449031020118160004 Medida Cautelar. Apelante: Supermercado Boni Ltda Me. Advogado: Michelle Coelho Cherchiglia Berardi, Darlan Rodrigues Bittencourt, Rogério Galli Berardi. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Karem Oliveira. Distribuição por Prevenção em 16/05/2013. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Revisor: Des. Lauro Laertes de Oliveira

208º Processo 1052374-9 Apelação Cível
Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00066757920118160031 Execução Fiscal. Apelante: Município de Guarapuava. Advogado: Alisson do Nascimento Adão. Apelado: Nadir da Silva Lima. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho

209º Processo 1053093-3 Apelação Cível
Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00028245720128160173 Execução de Título Judicial. Apelante: Adão Fernandes de Souza, João Batista Grego, Reginaldo Maria. Advogado: Fabricio Renan de Freitas Ferri. Apelado: Município de Umuarama. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho

210º Processo 1053239-9 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Regional de Ibiporã. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00020736220118160090 Executivo Fiscal. Apelante: Município de Ibiporã. Advogado: João Carlos Lima Santini. Apelado: Ezequias Rosa da Rocha. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho

211º Processo 1057078-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00009741320138160179 Cobrança. Agravante: Ademir de Almeida. Advogado: Paola de Almeida Petris, Fábio Barrozo Pullin de Araújo. Agravado: Estado do Paraná. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho

212º Processo 1058266-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00011209420138160004 Mandado de Segurança. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Manoel Henrique Maingué, Luciane Camargo Kujo Monteiro, Wallace Soares Pugliese. Agravado: Westaflex - Tubos Flexíveis Ltda. Advogado: Samuel Martins, Carlos Alexandre Dias da Silva, Guilherme Jacques Teixeira de Freitas. Interessado: Delegado da 2ª Delegacia Regional da Receita do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho

213º Processo 1059742-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00073014820128160004 Inquérito Policial. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Christianne Regina Leandro Posfaldo, Luciane Camargo Kujo Monteiro. Agravado: Ampla Produtos de Comunicação Visual Ltda. Advogado: Fernando Takeshi Ishikawa, Carmen Regina Bolognese Maciel, Eduardo Souza Navarro Bezerra. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho

214º Processo 1060187-1 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00456644120118160004 Embargos a Execução. Apelante: Belloil S/a Refinaria de Óleos Lubrificantes e Graxas. Advogado: Tatiana Burigo, Rodrigo da Rocha Rosa. Apelado: Município de Curitiba. Advogado: Eliane Cristina Rossi Chevalier. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Revisor: Des. Lauro Laertes de Oliveira

215º Processo 1060213-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00043977020078160185 Execução Fiscal. Agravante: Trans Pizzato Transportadora de Cargas Rodoviarias Ltda. Advogado: Rui Dalton Miecznikowski, Adriana Andréa de Almeida. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Lilian Acras Fanchin. Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho

216º Processo 1060403-0 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 00208361420128160014 Ordinária. Apelante: Maria Garcia Pereira. Advogado: William Cantuária da Silva, José Carlos Ferreira. Apelado: Universidade Estadual de Londrina. Advogado: Marinete Violin. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Revisor: Des. Lauro Laertes de Oliveira

217º Processo 1061122-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Nova Londrina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 199800000010 Execução Fiscal. Agravante: Troian Indústria e Comércio de Café e Cereais Ltda. Advogado: Antônio Carlos São João. Agravado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Márcia Daniela Canassa Giuliangelli, Antonio Carlos Monteiro. Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho

218º Processo 1061773-1 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Ibaiti. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00013112520068160089 Anulatória. Remetente: Juiz de Direito. Apelante (1): Município de Ibaiti. Advogado: Luiz Fernando Casagrande Pereira, Fernando Cezar Vernalha Guimarães. Apelante (2): Banco Gmac Sa. Advogado: Luiz Eduardo

de Castilho Girotto. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição por Prevenção em 17/05/2013. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Revisor: Des. Lauro Laertes de Oliveira

219º Processo 1062594-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Cascavel. Vara: Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00070758920128160021 Execução Fiscal. Agravante: Espólio de Edi Siliprandi, Olinda Siliprandi. Advogado: Carlos Alberto Siliprandi, Francieli Dias, Marcelo Augusto Marcon. Agravado: Município de Cascavel. Advogado: Jose Sermini de Paz, Josy Cristiane Lopes de Lima, Cibelle de Azevedo. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho

220º Processo 1063210-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Execuções Fiscais Estaduais (46ª Vara Cível). Ação Originária: 00030920319978160185 Execução Fiscal. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Cynthia Garcez Rabello, Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy, Carlos Augusto Antunes, Julio Cezar Zem Cardozo. Agravado: Classificadora de Areia Baldan Ltda. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho

_____ 3ª Câmara Cível _____

221º Processo 1046649-4 Apelação Cível
Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00014111820108160031 Execução Fiscal. Apelante: Município de Guarapuava. Advogado: Alisson do Nascimento Adão, Luciana Ribas Martins. Apelado: Darci Batista. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Dimas Ortêncio de Melo

222º Processo 1046843-2 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00814459420118160014 Indenização. Apelante: Município de Londrina. Advogado: João Luiz Martins Esteves. Apelado: Inez Yamamoto Izutani. Advogado: IRIS YAMAMOTO IZUTANI. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Dimas Ortêncio de Melo. Revisor: Des. Paulo Habith

223º Processo 1047823-4 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00005053219988160004 Execução Fiscal. Apelante: Município de Curitiba. Advogado: Fernando Almeida de Oliveira. Apelado: Miura Administração de Bens Sc Ltda. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Dimas Ortêncio de Melo

224º Processo 1047899-8 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00811627120118160014 Cobrança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Uel - Universidade Estadual de Londrina. Advogado: Renato Tavares Yabe, Hamilton Antonio de Melo, Angélica Aparecida de Oliveira. Apelado: Eliane Gonçalves Pereira, Maria Alves da Costa Eduardo, Carlos Roberto Dos Santos, Iolanda de Jesus Souza (maior de 60 anos), Jair de Oliveira (maior de 60 anos), Rosy Christina do Nascimento, Reginaldo Eduardo de Jesus, Andreia Carla Eugenio Pupim, Irineu Severino (maior de 60 anos), Jair Reque. Advogado: Silmara Regina Lamboia. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Dimas Ortêncio de Melo. Revisor: Des. Paulo Habith

225º Processo 1048258-1 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00464265720118160004 Execução Fiscal. Apelante: Município de Curitiba. Advogado: Cibele Koehler Cabral. Apelado: Marilisa Nejm Capelini. Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Des. Dimas Ortêncio de Melo

226º Processo 1048363-7 Apelação Cível
Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00010601620098160052 Execução Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Clifford Guilherme Dal Pozzo Yugue. Apelado: Patric Ribeiro Piacentini. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Dimas Ortêncio de Melo

227º Processo 1049072-5 Apelação Cível
Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00000353219918160170 Execução Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Leandro Petry Pedro. Apelado: Agroconstruções Bilibio Ltda. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Dimas Ortêncio de Melo

228º Processo 1049172-0 Apelação Cível
Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00001016519978160052 Execução Fiscal. Apelante: Fazenda Publica do Estado do Parana. Advogado: Clifford Guilherme Dal Pozzo Yugue. Apelado: Senalti Moveis Ltda, Vilmar Antonio Pilatti. Distribuição por Prevenção em 17/05/2013. Relator: Des. Dimas Ortêncio de Melo

229º Processo 1051076-4 Apelação Cível
Comarca: Castro. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00003936720048160064 Execução Fiscal. Apelante: M. C. . Advogado: Juliana Goltz. Apelado: A. J. S. . Advogado: Carlos Roberto de Almeida. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Dimas Ortêncio de Melo

230º Processo 1051824-0 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00070596020108160004 Ordinária. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Arianna de Nicolai Petrovsky Gevaerd. Apelado: Fernando José da Costa. Advogado: José Roberto Martins, Charles Michel Lima Dias. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Dimas Ortêncio de Melo. Revisor: Des. Paulo Habith

231º Processo 1052364-3 Apelação Cível
Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00066913320118160031 Execução Fiscal. Apelante: Município de Guarapuava. Advogado: Alisson do Nascimento Adão, Luciana Ribas Martins. Apelado: Luiz Schimitz Neto. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Dimas Ortêncio de Melo

232º Processo 1052685-7 Apelação Cível
Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00069754120118160031 Executivo Fiscal. Apelante: Município de Guarapuava. Advogado: Alisson do Nascimento Adão, Luciana Ribas Martins. Apelado: Ademar Ferreira Padilha. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Dimas Ortêncio de Melo

233º Processo 1052933-8 Apelação Cível
Comarca: Castro. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00004055220028160064 Execução Fiscal. Apelante: Município de Castro. Advogado: Juliana Goltz. Apelado: Espolio de Leovegildo Miguel Machado. Advogado: Felipe Alberto Kupski Moreira. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Dimas Ortêncio de Melo

234º Processo 1052975-6 Apelação Cível
Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00051393320118160031 Executivo Fiscal. Apelante: Município de Guarapuava. Advogado: Alisson do Nascimento Adão. Apelado: Aroldo Jose da Silva Lopes. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Dimas Ortêncio de Melo

235º Processo 1053049-5 Apelação Cível
Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00039426820128160173 Execução de Título Judicial. Apelante: Noe Sebastião de Araujo, Jair Aristeu Pereira, Maria Neli Augustinha de Souza, Angela Maria Miguel, Vagner dos Santos Carvalho, Genildo Duque de Oliveira, Anizia Rodrigues de Souza Leonel, Celso Alves da Cunha, José Balbino, Edison Eichi Takakua. Advogado: Marcos Vendramini. Apelado: Município de Umuarama. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Dimas Ortêncio de Melo

236º Processo 1057316-7 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00171995620108160004 Indenização. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Wilton Vicente Paese. Apelado: Elza Maria Santana Tavares (maior de 60 anos). Advogado: Generoso Horning Martins. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Dimas Ortêncio de Melo. Revisor: Des. Paulo Habith

237º Processo 1057409-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00019709720118160173 Execução de Título Judicial. Agravante: Muniípio de Umuarama. Advogado: Marcelo Gomes do Vale, Vanessa Polido Deliberador Afonso, Roberto Dias Zoccal, Patrícia Cristina Américo de Oliveira, Carolina Cicote, Regiane Aci do Nascimento. Agravado: Rosaria Garcia Martins (maior de 60 anos), Juarez Sandro da Silva, Cesar Gonçalves, Carolina Parecida Maroni (maior de 60 anos), Carlinda Santos Carvalho (maior de 60 anos), Jecei Bastos da Silva, José de Oliveira Cardoso, Lucia Fernande dos Santos, Dinã da Silva Teles (maior de 60 anos), Fatima Lucia Jardim Pfau. Advogado: Marcos Vendramini. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Dimas Ortêncio de Melo

238º Processo 1058216-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Regional de Campina Grande do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 00040205320108160037 Execução Fiscal. Agravante: Município de Campina Grande do Sul. Advogado: Jefferson Rosa Cordeiro. Agravado: Marcia Inácio Antunes, Celso Antunes. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Dimas Ortêncio de Melo

239º Processo 1058788-7 Reclamação
Comarca: Toledo. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00123661120128160170 Declaratória. Reclamante: Ferragens Grando Ltda Me, Silla Schacht Schroeder. Advogado: Fabiano José Bordignon. Reclamado: Município de Toledo. Advogado: Marcelo Pilatti Blaskoski. Distribuição por Prevenção em 13/05/2013. Relator: Des. Dimas Ortêncio de Melo

240º Processo 1060126-8 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00030334220118160179 Anulatória. Apelante: Leading Auditoria e Consultoria Contábil Ss. Advogado: Danilo Fernandes Monteiro, Flávio Augusto Dumont Prado, Henrique Gaede. Apelado: Município de Curitiba. Advogado: Luciana Moura Lebbos. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. Dimas Ortêncio de Melo. Revisor: Des. Paulo Habith

241º Processo 1060420-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Execuções Fiscais Estaduais (46ª Vara Cível). Ação Originária: 00006247119948160185 Execução Fiscal. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Rosilda Tavares de Oliveira Dumas, Roberto Machado Filho, Julio Cezar Zem Cardozo, Rodrigo Tourinho Dantas. Agravado: Mascarenhas Com de Alimentos Ltda. Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Des. Dimas Ortêncio de Melo

242º Processo 1060462-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00011335320138160179 Cobrança. Agravante: Rodolfo Guedes Fermino. Advogado: Fábio Barrozo Pullin de Araújo, Paola de Almeida Petris. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo. Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Des. Dimas Ortêncio de Melo

243º Processo 1062423-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Cascavel. Vara: Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00053096420138160021 Embargos a Execução. Agravante: Epólio de Edi Siliprandi,

Olinda Siliprandi. Advogado: Carlos Alberto Siliprandi, Francieli Dias, Marcelo Augusto Marcon. Agravado: Município de Cascavel. Advogado: Adolfo José Francioli Celinski, Janice Ana Pieniak, Cibelle de Azevedo. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. Dimas Ortêncio de Melo

244º Processo 1062797-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Cianorte. Ação Originária: 00024875520138160069 Declaratória. Agravante: Município de Cianorte. Advogado: Clarissa Ligia Paranzini, Agnaldo Juarez Damasceno, Cirlene Alexandre Cizeski, Alexandre Alves Greghi, Mario Ramos Lubasky. Agravado: Supermix Concreto Sa. Advogado: Andres Dias de Abreu, Luiz Gonzaga Rosa, Débora Silva dos Reis. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. Dimas Ortêncio de Melo

245º Processo 1045690-7 Apelação Cível

Comarca: Pato Branco. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00040125620088160131 Indenização cumulada com perdas e danos. Apelante (1): Município de Pato Branco. Advogado: Michelli Cristina Marcante. Apelante (2): Joacir Monghenront. Advogado: Francelise Camargo de Lima. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Rabello Filho. Revisor: Des. Dimas Ortêncio de Melo

246º Processo 1046821-6 Reexame Necessário

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00011652920118160179 Declaratória. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Gilberto Gomes. Advogado: Marco Aurélio de Camargo Vasconcellos. Réu: Estado do Paraná. Advogado: Marina Codazzi da Costa. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Rabello Filho. Revisor: Des. Dimas Ortêncio de Melo

247º Processo 1048108-6 Apelação Cível

Comarca: Tibagi. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00000940320038160169 Execução Fiscal. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Thelma Hayashi Akamine. Apelado: Javem Transportes Ltda. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Rabello Filho

248º Processo 1048133-9 Apelação Cível

Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00008661120118160031 Execução Fiscal. Apelante: Municipio de Guarapuava. Advogado: Alisson do Nascimento Adão, Luciana Ribas Martins. Apelado: Maria Joana de Azevedo. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Rabello Filho

249º Processo 1049073-2 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00002755620128160179 Cobrança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante (1): Antonio José da Silva. Advogado: José Roberto Martins. Apelante (2): Estado do Paraná. Advogado: Rogério Distefano. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Rabello Filho. Revisor: Des. Dimas Ortêncio de Melo

250º Processo 1049755-9 Apelação Cível

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00236057820118160030 Embargos a Execução. Apelante: Companhia de Habitação do Paraná - Cohapar. Advogado: Priscila Raquel Pinheiro, Alexandre João Barbur Neto, Tamires Giacomitti Muraro. Apelado: Fazenda Pública do Município de Foz do Iguaçu. Advogado: Danielle Ribeiro. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Rabello Filho

251º Processo 1052463-1 Apelação Cível

Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00009138220118160031 Execução Fiscal. Apelante: Município de Guarapuava. Advogado: Alisson do Nascimento Adão. Apelado: Joacir Marcondes Pereira. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Rabello Filho

252º Processo 1053709-6 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00053176320118160004 Indenização. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Luís Fernando da Silva Tambellini. Apelado: Casemiro Jenhevski. Advogado: Leontamar Valverde Pereira, Fábio Alexandre Coninck Valverde. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. Rabello Filho. Revisor: Des. Dimas Ortêncio de Melo

253º Processo 1057190-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 00120055920128160019 Indenização. Agravante: Cândido de Jesus Contador, Nelci Antunes Contador, Andressa Cristina Contador Pallu, Aline Karol Contador da Conceição. Advogado: Gislaine do Rocio Rocha, Pedro Henrique de Souza Hilgenberg, Paulo Roberto Hilgenberg. Agravado (1): Município de Ponta Grossa. Advogado: Márcio Henrique Martins de Rezende. Agravado (2): Estado do Paraná. Advogado: Anne Caroline Cassou. Agravado (3): Marcus Vinicius de Godoy Bueno Caldas Mesquita. Advogado: Ana Paula Parra Leite. Agravado (4): Sociedade Beneficente São Camilo (hospital Vicentino. Advogado: Stella Osternack Malucelli Straiotto, Alexandre Straiotto. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Rabello Filho

254º Processo 1057422-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Execuções Fiscais Municipais (44ª Vara Cível). Ação Originária: 00018428520048160185 Execução Fiscal. Agravante: Juari Francisco dos Santos, Siumar Carneiro Coelho, Viviane da Conceição Tonon. Advogado: Guilherme Helfenberger Galino Cassi. Agravado: Municipio de Curitiba. Advogado: Eros Sowinski, Paulo Vinicio Fortes Filho, Claudine Camargo Bettes. Interessado: Heitor Amatuzzi Junior. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Rabello Filho

255º Processo 1058287-5 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00130069520108160004 Declaratória. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Paulo Roberto Ferreira Motta. Apelado: Vera Regina Maginoski (maior de 60 anos). Advogado: Jucimar Moura dos Santos. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Rabello Filho. Revisor: Des. Dimas Ortêncio de Melo

256º Processo 1058433-7 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 00116686620088160001 Cobrança. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Christiane Oliveira Ferrari Cieslak, Reinaldo Mirico Aronis. Apelado: Fioravante Fortuna Alberton, Ivo Fortunato Alberton, Jarcy Reichert, Jarecir Luiz Zandomenighi, Joaldi Jacinto de Almeida, Milton Tixiliski, Osmar da Silva Aguiar (maior de 60 anos), Romeu Adolfo Friedrich, Sindicato Rural Patronal de Paula Freitas, Victoria Quintino (maior de 60 anos). Advogado: Giovanna Price de Melo. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. Rabello Filho. Revisor: Des. Dimas Ortêncio de Melo

257º Processo 1059444-4 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00035580620088160025 Cobrança. Apelante: Município de Araucária. Advogado: Jordão Violin, Carlos André Amorim Lemos, Osvaldo José Woytovetch Brasil. Apelado: João Ribeiro Rosa (maior de 60 anos). Advogado: Michael Rafael Tormes. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Rabello Filho. Revisor: Des. Dimas Ortêncio de Melo

258º Processo 1059552-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00011413020138160179 Cobrança. Agravante: Odnilson dos Santos. Advogado: Fábio Barrozo Pullin de Araújo, Paola de Almeida Petris. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Rabello Filho

259º Processo 1059825-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Guaíra. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00020913220108160086 Execução Fiscal. Agravante: Companhia de Habitação do Paraná Cohapar. Advogado: Priscila Raquel Pinheiro, Maurício Beleski de Carvalho, Alessandro Alves Leme. Agravado: Fazenda Pública do Município de Guaíra. Advogado: Marcos Aurélio Comunello, Alessandro Alves de Andrade. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Rabello Filho

260º Processo 1059969-6 Apelação Cível

Comarca: Ortigueira. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00002766220058160122 Embargos a Execução. Apelante: Município de Ortigueira. Advogado: Antonio Marcos Pedroso Júnior. Apelado: Geraldo Magela do Nascimento. Advogado: Geraldo Magela Fraga do Nascimento. Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Des. Rabello Filho

261º Processo 1060007-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00011084020138160179 Ação Civil. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Júlio da Costa Rostirola Aveiro, Manuela Dórea Leal, Ramon Ouais Santos, Renata Paloma Vilaça, Tulio Fávaro Beggiato, Luciane Camargo Kujo Monteiro. Agravado: Multivac do Brasil Sistemas Para Embalagem Ltda. Advogado: Wilson José Andersen Ballão, Eduardo Teixeira da Silveira, Marcelo Diniz Barbosa, Marco Antônio Bernardes de Queiroz, Anne Ruppel, Gustavo Almeida de Almeida. Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Des. Rabello Filho

262º Processo 1060065-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Execuções Fiscais Municipais (43ª Vara Cível). Ação Originária: 00013710920128160179 Execução Fiscal. Agravante: Igreja Joanita Cristã. Advogado: Ricardo Scheidt, Viviane Coêlho de Séllos Gondim. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Cláudia de Souza Haus. Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Des. Rabello Filho

263º Processo 1060406-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Execuções Fiscais Estaduais (46ª Vara Cível). Ação Originária: 00017398920018160185 Executivo Fiscal. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Cláudia de Souza Haus, Roberto Machado Filho, Julio Cezar Zem Cardozo, Lara Raitani Bley Pereira. Agravado: Via Vitória Com de Confecções Ltda. Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Des. Rabello Filho

264º Processo 1060885-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Execuções Fiscais Estaduais (46ª Vara Cível). Ação Originária: 00024996620008160185 Execução Fiscal. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Juliana Tavares Lira, Luciane Camargo Kujo Monteiro, Julio Cezar Zem Cardozo. Agravado: Juliano Buba Gattermann. Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Des. Rabello Filho

265º Processo 1060945-3 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00310215320088160014 Cobrança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Instituto Agronômico do Paraná - Iapar. Advogado: Antônio Carlos Cabral de Queiroz. Apelado: Amarildo Portella, Antônio Santo Stuani, José Lopes (maior de 60 anos), Miceno Alves de Lima, Paulo Marques da Silva (maior de 60 anos), Quelson Luiz Martins Almeida, Sidney Dias dos Santos, Sílvio Martins Esteves, Vitor Costa (maior de 60 anos), Zuleide Hissano Tazima, Zulmiro Evangelista (maior de 60 anos). Advogado: Helen Kátia Silva Cassiano. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Rabello Filho. Revisor: Des. Dimas Ortêncio de Melo

266º Processo 1062054-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Execuções Fiscais Estaduais (46ª Vara Cível). Ação Originária: 00029580519998160185 Execução Fiscal. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Juliana Tavares Lira, Luciane Camargo Kujo Monteiro, Julio Cezar Zem Cardozo. Agravado: Inn's Comércio de Artigos de Decorações Ltda. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Rabello Filho
267º Processo 1063349-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Execuções Fiscais Estaduais (46ª Vara Cível). Ação Originária: 00006706519918160185 Execução Fiscal. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Carlos Augusto Antunes, Luciane Camargo Kujo Monteiro, Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy, Julio Cezar Zem Cardozo. Agravado: Transportes Fink Sa. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. Rabello Filho
268º Processo 1044846-5 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00207238520118160017 Embargos a Execução. Apelante: Município de Maringá. Advogado: Marco Antônio Bósio, Luiz Carlos Manzato. Apelado: Isabel Martinez Traldi (maior de 60 anos), Chothilde Loureiro Veroneze (maior de 60 anos), Izabel Loureiro Martinez (maior de 60 anos), Álvaro Loureiro Martins (maior de 60 anos), Rubens Martins Loureiro (maior de 60 anos), Silvio Martins Loureiro (maior de 60 anos), Carla Loureiro, Cristina Loureiro Horta de Lima, Maria Neuda Maciel Lima Mota (maior de 60 anos), Anilton Josémota. Advogado: Rogério Verdade. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Paulo Habith. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Hammerschmidt. Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima
269º Processo 1046673-0 Apelação Cível
Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00017784220108160031 Execução Fiscal. Apelante: Município de Guarapuava. Advogado: Luciana Ribas Martins, Alisson do Nascimento Adão. Apelado: Industrias João José Zattar. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Paulo Habith. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Hammerschmidt
270º Processo 1047077-2 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00002669420128160179 Indenização. Apelante: Carlos Alberto da Silva Debbus. Advogado: Fernando Mengarda, Mateus Augusto Debus Nadal, Tiago Bastos Belache, Claudia Schlichta Giusti. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Arianna de Nicolai Petrovsky Gevaerd. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Paulo Habith. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Hammerschmidt. Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima
271º Processo 1047737-3 Apelação Cível
Comarca: Castro. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00007842220048160064 Execução Fiscal. Apelante: Município de Castro. Advogado: Juliana Goltz. Apelado: Bonfim e Los Ltda - Me. Advogado: Bianca Regina Rodrigues da Silva. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Paulo Habith. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Hammerschmidt
272º Processo 1047920-8 Apelação Cível
Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00004221220108160031 Execução Fiscal. Apelante: Município de Guarapuava. Advogado: Alisson do Nascimento Adão, Luciana Ribas Martins. Apelado: Solemar R Inicencio Madeiras. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Paulo Habith. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Hammerschmidt
273º Processo 1048015-6 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00458280620118160004 Execução Fiscal. Apelante: Município de Curitiba. Advogado: Valdir Julio Ulbrich. Apelado: Ipiranga Produtor de Pretóleo Sa. Advogado: Raquel Cristina das Neves Gapski. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Paulo Habith. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Hammerschmidt
274º Processo 1048581-5 Apelação Cível
Comarca: Cascavel. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00357650220108160021 Execução Fiscal. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Daniele Beatriz Marconato. Apelado: Ivonete Aparecida Bressom Macedo. Advogado: Leoni Aldete Prestes Naldino (Curador Especial). Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Paulo Habith. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Hammerschmidt
275º Processo 1049150-4 Apelação Cível
Comarca: Cascavel. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00363960920118160021 Embargos a Execução. Apelante: Companhia de Habitacao do Parana. Advogado: Priscila Raquel Pinheiro. Apelado: Fazenda Pública do Município de Cascavel. Advogado: Cibelle de Azevedo, Adolfo José Francioli Celinski, Jose Sermini de Paz, Josy Cristiane Lopes de Lima, Fabiano Colusso Ribeiro, Josy Cristiane Lopes de Lima. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Paulo Habith. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Hammerschmidt
276º Processo 1051169-4 Apelação Cível
Comarca: Castro. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00004121020038160064 Execução Fiscal. Apelante: Município de Castro. Advogado: Juliana Goltz. Apelado: Cleide Maria Vasco. Advogado: Bianca Regina Rodrigues da Silva. Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Des. Paulo Habith. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Hammerschmidt
277º Processo 1052479-9 Apelação Cível
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 00148497920128160019 Execução Fiscal. Apelante (1): Funerária Princesa Ltda. Advogado: Daniel Prochalski, Maria Luiza Bello Deud. Apelante (2): Município de Ponta Grossa. Advogado: Clovis Airton de Quadros. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Paulo Habith. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Hammerschmidt
278º Processo 1052962-9 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00023561220118160179 Mandado de Segurança. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Mariana Carvalho Waihrich. Apelado: Edson Rosa Fernandes. Advogado: Ana Carolina Busatto Macedo, Hany Kelly Gusso. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Paulo Habith. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Hammerschmidt
279º Processo 1053696-4 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00039418320128160173 Execução de Título Judicial. Juiz de Direito: Juiz de Direito. Apelante: Ana Vieira Santiago (maior de 60 anos), Benedito Toneli (maior de 60 anos), Josiane Elias, Maria Imaculada da Silva Pereira (maior de 60 anos), Maria Lima dos Santos (maior de 60 anos), Celso Ribeiro da Silva (maior de 60 anos), Daniel José dos Santos (maior de 60 anos), Orlanda Calixto (maior de 60 anos), Sueli Salete Laurindo (maior de 60 anos), Auzenir Bezerra Pratis, Delfin Donizete Fernando, Francisco Barbosa Assunção (maior de 60 anos), Rosalina de Moraes, Ibaneis Celerino da Silva, João Carlos Madeira, Maria Aparecida Santos Martins, Luiz Alberto Silva, Maria Joaquina dos Santos Babalim (maior de 60 anos), Magali Aparecida Borges, Emma Ella Wanda Remde. Advogado: Marcos Vendramini. Apelado: Município de Umuarama. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. Paulo Habith. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Hammerschmidt. Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima
280º Processo 1058436-8 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00637364620118160014 Indenização. Apelante: Municipio de Londrina. Advogado: Danilo Peres da Silva. Apelado: Paulo Gomes. Advogado: Juliara Aparecida Gonçalves Calixto. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Paulo Habith. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Hammerschmidt. Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima
281º Processo 1059592-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00267229220108160004 Execução Fiscal. Agravante: Flávio de Azambuja Berti. Advogado: Marcio Ari Vendruscolo, Mauricio Obladen Aguiar, José Fernando Wistuba. Agravado: Município de Curitiba. Advogado: Ana Beatriz Balan Villela. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Paulo Habith. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Hammerschmidt
282º Processo 1059628-0 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00002876719958160017 Execução Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Município de Maringá. Advogado: César Augusto Coradini Martins. Rec.Adesivo: Carmen Saldanha Milagres (maior de 60 anos). Advogado: Fernando Cesar Rocco. Apelado (1): Carmen Saldanha Milagres (maior de 60 anos). Advogado: Fernando Cesar Rocco. Apelado (2): Fazenda Pública do Município de Maringá. Advogado: César Augusto Coradini Martins. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Paulo Habith. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Hammerschmidt
283º Processo 1060231-4 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00794426920118160014 Declaratória. Apelante (1): Roseli Aparecida Naves. Advogado: Luiz Carlos Delfino. Apelante (2): Municipio de Londrina. Advogado: Danilo Peres da Silva, Carlos Renato Cunha. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. Paulo Habith. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Hammerschmidt. Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima
284º Processo 1061059-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Nova Londrina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200900000062 Execução Fiscal. Agravante: Troian Indústria e Comércio de Café e Cereais Ltda. Advogado: Antônio Carlos São João. Agravado: Município de Nova Londrina. Advogado: Getúlio Braz Anziliero. Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Des. Paulo Habith. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Hammerschmidt
285º Processo 1063409-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Execuções Fiscais Estaduais (46ª Vara Cível). Ação Originária: 00003279319968160185 Execução Fiscal. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Marisa Leopoldina de Macedo Cruz Cordeiro, Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy, Luciane Camargo Kujo Monteiro. Agravado: Trans União SA. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. Paulo Habith. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Hammerschmidt
286º Processo 1063718-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00210858720118160017 Mandado de Segurança. Agravante: Aldo Componentes Eletrônicos Ltda.. Advogado: Renato da Costa Andrade, José Senhorinho, Lígia Mayra Volttani Koyama. Agravado: Estado do Paraná, Chefe da Agência da Receita Estadual de Maringá, Delegado da Delegacia Regional da Receita Estadual de Marginá. Advogado: Roberto Alexandre Hayami Miranda, Marcos André da Cunha, Joaquim Mariano Paes de Carvalho Neto. Distribuição por Prevenção em 16/05/2013. Relator: Des. Paulo Habith. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Hammerschmidt
287º Processo 1047267-6 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00007830220128160179 Declaratória. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Ricardo Luiz Rodrigues Teixeira. Advogado: José Roberto Martins. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Arianna de Nicolai Petrovsky Gevaerd. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Revisor: Des. Rabello Filho

288º Processo 1048356-2 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00446216920118160004 Ordinária. Apelante: Instituto Ambiental do Paraná. Advogado: Hélio Dutra de Souza, Ennio Santos Filho. Apelado: Swesdihs Match do Brasil Sa. Advogado: João Carlos Requião, Ana Cláudia Tavares Requião. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Revisor: Des. Rabello Filho

289º Processo 1048571-9 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00029023320128160179 Ação Civil. Apelante: Cenóbio Eduardo Jaime Ribero (maior de 60 anos). Advogado: Hany Kelly Gusso. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Vitor Acir Puppi Stanislawczuk. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Revisor: Des. Rabello Filho

290º Processo 1049445-8 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00029511120118160179 Indenização. Apelante: Município de Curitiba. Advogado: Maria Cristina Jobim Castor de Mattos. Apelado: Maria José Santana (maior de 60 anos). Advogado: Sérgio Geraldo Garcia Baran. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Revisor: Des. Rabello Filho

291º Processo 1050091-7 Apelação Cível

Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00261456320108160021 Embargos a Execução. Apelante: Dibens Leasing Sa Arrendamento Mercantil. Advogado: Adilson de Castro Junior, Daniella Leticia Broering. Apelado: Município de Cascavel. Advogado: Cláudio Marcelo Rodrigues Iarema, Luciane Leiria Taniguchi, Adolfo José Francioli Celinski. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli

292º Processo 1050136-1 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00064299820118160026 Cobrança. Apelante: Irene Aparecida Andrade Carlesso. Advogado: Generoso Horning Martins. Apelado: Município de Campo Largo. Advogado: Márcio Tadeu Brunetta. Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Revisor: Des. Rabello Filho

293º Processo 1050757-0 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00563454020118160014 Declaratória. Apelante: Carlos Lourenço. Advogado: Sonia Aparecida Yadomi. Apelado: Uel - Universidade Estadual de Londrina. Advogado: Hamilton Antonio de Melo. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Revisor: Des. Rabello Filho

294º Processo 1050949-8 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00448693520118160004 Embargos a Execução. Apelante: Veiculadora Paineis Ltda. Advogado: Ivan de Azevedo Gubert, Valeria Suzana Ruiz. Apelado: Municipio de Curitiba. Advogado: Luciana Moura Lebbos. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Revisor: Des. Rabello Filho

295º Processo 1052476-8 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Regional de Cambé. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00063855220128160056 Execução Fiscal. Apelante: União Federal Fazenda Nacional. Advogado: Fabrício Vasconcelos Pereira. Apelado: ew Paraná Indústria e Comércio de Alimentos Ltda Epp. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli

296º Processo 1054680-0 Apelação Cível

Comarca: Sertanópolis. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00010087820098160162 Embargos do Devedor. Apelante: Carlos Luis Oporto Castro. Advogado: Élio Casagrande. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Adriana Zilio Maximiano. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli

297º Processo 1057052-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00007784320138160179 Cobrança. Agravante: Myrian Ine Igarashi. Advogado: Paola de Almeida Petris, Fábio Barrozo Pullin de Araújo. Agravado: Estado do Paraná, Hospital Universitario Regional do Norte do Paraná. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli

298º Processo 1058162-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Regional de Cambé. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000519 Execução Fiscal. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Adriana Zilio Maximiano, Liana Sarmento de Mello Quaresma, Julio Cezar Zem Cardozo. Agravado: Cristalplast - Indústria Comércio e Representação de Plast. Ltda. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli

299º Processo 1059069-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 00086682820138160019 Declaratória. Agravante: Supermix Concreto Sa. Advogado: Andres Dias de Abreu, Glaudson Eduardo Diniz, Luiz Gonzaga Rosa. Agravado: Município de Ponta Grossa. Advogado: Clovis Airton de Quadros. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli

300º Processo 1059858-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00011490720138160179 Cobrança. Agravante: Antônio Celso da Silva. Advogado: Fábio Barrozo Pullin de Araújo, Paola de Almeida Petris. Agravado: Estado do Paraná. Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli

301º Processo 1060556-6 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00451222320118160004 Declaratória. Apelante: Sindicato Dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Paraná. Advogado: Ludimar Rafanhim, Andressa Rosa, Raquel Costa de Souza Magrin. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Júlio da Costa Rostirola Aveiro. Distribuição por Prevenção em 16/05/2013. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Revisor: Des. Rabello Filho

302º Processo 1060801-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Uraí. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000042 Executivo Fiscal. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Alex Yoshio Sugayama, Elton Luiz Bueno Candido, Carlos Eduardo Rangel Xavier, Kunibert Kolb Neto, Tereza Cristina Bittencourt Marinoni. Agravado: Supermercado Papes Ltda, Marcos Aurelio Prescarolo, Paulo José Pescarolo. Advogado: Leonardo Vince. Distribuição por Prevenção em 15/05/2013. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli

303º Processo 1060987-1 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00031841920098160004 Indenização. Apelante: Sibila Jirkowski Motta (maior de 60 anos). Advogado: Fernanda Schuhli Bourges. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Flávio Bueno. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Revisor: Des. Rabello Filho

304º Processo 1062819-6 Apelação Cível

Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00013965420088160052 Execução Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Clifford Guilherme Dal Pozzo Yugue. Apelado: S Z Importação e Exportação Ltda. Advogado: Léo Angelo Zanella Júnior. Distribuição por Prevenção em 16/05/2013. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Revisor: Des. Rabello Filho

305º Processo 1063272-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Execuções Fiscais Estaduais (46ª Vara Cível). Ação Originária: 00037473819988160185 Execução Fiscal. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Carlos Augusto Antunes, Luciane Camargo Kujo Monteiro, Anita Caruso Puchta, Julio Cezar Zem Cardozo. Agravado: Levante Comércio de Artigos de Vestuário Ltda. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli

306º Processo 1046030-5 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00167747220058160014 Execução. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Ana Lúcia Costa. Apelado: Luciano Vasconcelos Braga. Advogado: Fernando José Mesquita, Philippe Antonio Azedo Monteiro, Ana Estela Vieira Navarro. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

307º Processo 1046809-0 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00320899620128160014 Declaratória. Apelante: Pedro Guimarães. Advogado: Zaqueu Subtil de Oliveira. Apelado: Autarquia do Servico Municipal de Saude de Londrina. Advogado: Andréia Ferraz Martin Robles Martelli. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Revisor: Des. Vicente Del Prete Misurelli

308º Processo 1047637-8 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00053854620128160014 Indenização. Apelante: Gilmar Jorge, Sandra Regina Marioto Jorge. Advogado: Valdecir Carlos Trindade. Apelado: Município de Londrina. Advogado: Fábio César Teixeira. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Revisor: Des. Vicente Del Prete Misurelli

309º Processo 1047820-3 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00007235520018160004 Execução Fiscal. Apelante: Município de Curitiba. Advogado: Luciana Moura Lebbos. Apelado: Nereu Portella. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

310º Processo 1047935-9 Apelação Cível

Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00004239420108160031 Execução Fiscal. Apelante: Município de Guarapuava. Advogado: Alisson do Nascimento Adão. Apelado: Spaipa Sa Industria Brasileira de Bebidas. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

311º Processo 1049399-1 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 00010704920058160004 Indenização. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Flávio Bueno. Rec.Adesivo: Ilda Costa Neves, Jose Jorge Neves. Advogado: Marcelo Agamenon Goes de Souza. Apelado (1): Ilda Costa Neves, Jose Jorge Neves. Advogado: Marcelo Agamenon Goes de Souza. Apelado (2): Estado do

Paraná. Advogado: Flávio Bueno. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Revisor: Des. Vicente Del Prete Misurelli

312º Processo 1049494-1 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00277363820118160017 Declaratória. Apelante: Municipio de Maringa. Advogado: Luis Henrique Fernandes. Rec.Adesivo: Adroaldo Knabben (maior de 60 anos). Advogado: Kassiane Menchon Moura Endlich. Apelado (1): Municipio de Maringa. Advogado: Luis Henrique Fernandes. Apelado (2): Adroaldo Knabben (maior de 60 anos). Advogado: Kassiane Menchon Moura Endlich. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Revisor: Des. Vicente Del Prete Misurelli

313º Processo 1051432-2 Apelação Cível
Comarca: Cascavel. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00330452820118160021 Embargos a Execução. Apelante: Fazenda Pública do Município de Cascavel. Advogado: Josy Cristiane Lopes de Lima. Apelado: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: Ana Paula de Vasconcelos Ribeiro, Luiz Rodrigues Wambier. Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

314º Processo 1052048-4 Apelação Cível
Comarca: Apucarana. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00042498920108160044 Indenização. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Daniel Augusto Cerizza Pinheiro, Kunibert Kolb Neto, Marco Aurélio Barato. Apelado: Marcelo Henrique Barbosa. Advogado: Andréa Aparecida Mazetto, Déa Luciane Vieira de Freitas Godoi. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Revisor: Des. Vicente Del Prete Misurelli

315º Processo 1052393-4 Apelação Cível
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00148974920058160030 Execução Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Município de Foz do Iguaçu. Advogado: Danielle Ribeiro. Apelado: Maria Aparecida Alves da Rocha Ferreira. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

316º Processo 1052435-7 Apelação Cível
Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00067120920118160031 Execução Fiscal. Apelante: Município de Guarapuava. Advogado: Alisson do Nascimento Adão. Apelado: Masu Raimondo e Cia Ltda. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

317º Processo 1053406-0 Apelação Cível
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00051875820128160030 Embargos a Execução. Apelante: Cohapar Companhia de Habitaçao do Parana. Advogado: Tamires Giacomitti Muraro. Apelado: Fazenda Publica do Municipio de Foz do Iguaçu. Advogado: Danielle Ribeiro. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

318º Processo 1054846-8 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00169437920118160004 Declaratória. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Marcelene Carvalho da Silva Ramos, Luiz Henrique Bona Turra. Rec.Adesivo: Carlos Carvalho da Silva. Advogado: Rafael Elias Zanetti. Apelado (1): Carlos Carvalho da Silva. Advogado: Rafael Elias Zanetti. Apelado (2): Estado do Paraná. Advogado: Luiz Henrique Bona Turra, Luiz Henrique Bona Turra. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Revisor: Des. Vicente Del Prete Misurelli

319º Processo 1057982-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Execuções Fiscais Municipais (43ª Vara Cível). Ação Originária: 00039811520018160185 Execução Fiscal. Agravante: Cleverson Marinho Teixeira. Advogado: Marcelo de Souza Teixeira, Patrícia de Andrade Atherino, Pryscilla Antunes da Mota Paes. Agravado: Município de Curitiba. Advogado: Fernando Almeida de Oliveira. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

320º Processo 1058590-7 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 00811600420118160014 Ação Civil Pública. Apelante: Municipio de Londrina. Advogado: Evaldo Dias de Oliveira, João Luiz Martins Esteves. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Revisor: Des. Vicente Del Prete Misurelli

321º Processo 1059105-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Cianorte. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 199900000213 Execução Fiscal. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Guilherme Henrique Hamada, Guilherme Zorato. Agravado: A D C Industria e Comercio de Roupas Ltda, Admir Nabhan, Antônio Nasori, Anderson Gladestony Testa. Advogado: Maria Jimena Neme Icart. Distribuição por Prevenção em 13/05/2013. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

322º Processo 1060017-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00011379020138160179 Cobrança. Agravante: Francisco Rodrigues. Advogado: Fábio Barrozo Pullin de Araújo, Paola de Almeida Petris. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo. Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

323º Processo 1060230-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 200100047735 Execução Fiscal. Agravante: Ana Paula Stoco. Advogado: Eduardo Paceli Monteiro, Priscilla Haeffner, João Ronaldo Martins Haeffner, Rute Aguiar Silva Haeffner. Agravado: Município de Curitiba. Advogado: Patrícia Ferreira Pomoceno, Eros Sowinski. Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

324º Processo 1060625-6 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 00615089820118160014 Ordinária de Cobrança. Apelante: Antonio Edson Menusso, Francinete Alves de Lira Sales, Vailton Zamuner, Domingas Ferreiras Matias, Leonete Cardoso Santana, Mauricio Pereira, Maria Aparecida de Castro Silva, Maria Isabel de Lima Ribeiro, Rose Ferreira Li, Maria Magnólia de Paula Souza. Advogado: Silmara Regina Lamboia. Apelado: Universidade Estadual de Londrina. Advogado: Marinete Violin. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Revisor: Des. Vicente Del Prete Misurelli

325º Processo 1061154-6 Apelação Cível
Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00005294220018160170 Execução Fiscal. Apelante: Município de Toledo. Advogado: Luiz Fernando Palma. Apelado: Jair Paulo Boeff (maior de 60 anos), Edson Carlos Boeff. Advogado: Arquimedes Barros da Silva (Curador Especial). Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

326º Processo 1062740-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00012863020138160036 Ordinária. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Renato Maia de Faria, Liliane Kruetzmann Abdo, Julio Cezar Zem Cardozo. Agravado: Thyssenkrupp Presta do Brasil Ltda. Advogado: Marco Antônio Bernardes de Queiroz, Marcelo Diniz Barbosa. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

327º Processo 1062873-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 00000296819778160185 Execução Fiscal. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy. Agravado: Laboratório Freilin Ltda.. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

_____ 4ª Câmara Cível _____

328º Processo 1046739-3 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00000339720128160179 Declaratória. Apelante: Sidneia Cristina Alves da Silva. Advogado: Generoso Horning Martins. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Paulo Sérgio Rosso. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Revisor: Des. Guido Döbeli

329º Processo 1047547-9 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara da Infância e da Juventude. Ação Originária: 00118819120128160014 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Município de Londrina, Autarquia Municipal de Saúde. Advogado: Márcia Nakagawa Rampazzo. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Revisor: Des. Guido Döbeli

330º Processo 1048089-6 Apelação Cível
Comarca: Apucarana. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00090412320098160044 Mandado de Segurança. Apelante: Juliana Caldeira. Advogado: Denira Caroline Gorla, Juliana Glade Ferracini Sanches. Apelado: Município de Apucarana. Advogado: Rubens Henrique de França, Carlos Alberto de Souza, Carlos Alberto Rhoden, Juliana Aparecida Cattarin, Lilian Elizabeth Gruszka, Edna Luiza Cordeiro Fabiano. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Revisor: Des. Guido Döbeli

331º Processo 1049002-3 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00031044420118160179 Declaratória. Apelante: Jucimara Ajonas Alves - Vistorias Automotivas, Peretto & Neves Vistorias Veiculares Ltda, Risco Zero Vistoria de Veículos Ltda, Sb Vistorias e Perícias Ltda, Wwe Vistorias Técnicas Ltda - Me, I&d Vistorias Veiculares, Roberto Buda Vistorias - Me, Foz Vistoria de Veículos, Em Ohata Vistorias. Advogado: Alexandre Dorfmund Molteni. Apelado: Departamento de Transito do Estado do Paraná - Detran/pr. Advogado: Márcio Gobbo Costa. Distribuição por Prevenção em 13/05/2013. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Revisor: Des. Guido Döbeli

332º Processo 1049608-5 Reexame Necessário
Comarca: Jacarezinho. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00044473220088160098 Ação Civil Pública. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Ministério Público do Estado do Paraná. Réu: Prefeita do Município de Jacarezinho. Interessado: Valentina Helena de Andrade Toneti. Advogado: Claudionor Siqueira Benite. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Revisor: Des. Guido Döbeli

333º Processo 1049649-6 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00627488820128160014 Mandado de Segurança. Apelante: Sindicato dos Servidores Públicos Técnicos Administrativos da Universidade Estadual de Londrina. Advogado: Maurício José Morato de Toledo, Vinícius Carvalho Fernandes, Fernanda Imbriani Faria. Apelado: Universidade Estadual de Londrina. Advogado: Leandro José Cabulon. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Revisor: Des. Guido Döbeli

334º Processo 1050219-5 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00139818720118160035 Obrigação de Dar. Apelante: Município de São José dos Pinhais. Advogado: Thiago Saldanha Macorati. Apelado: Sueli Cordeiro Lima (maior de 60 anos). Advogado: Ana Paula Savaris Mayer, Fabiano da Rosa. Distribuição por Prevenção em 16/05/2013. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Revisor: Des. Guido Döbeli

335º Processo 1050807-5 Apelação Cível
Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00016797320068160173 Execução de Título Judicial. Apelante: Ronaldo Stetechechen, Rudnei Stetechechen, Simone Stetechechen, Vanessa Stetechechen, Sueli Aparecida Stetechechen, Argemiro Pedro de Moura, Sirlei Correa Scheurmann, Rodolfo Victório Fachinelli. Advogado: Olivio Gamboa Panucci. Apelado: Banco Banestado SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Andrigo Oliveira Marcolino. Distribuição por Prevenção em 15/05/2013. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Revisor: Des. Guido Döbeli

336º Processo 1050987-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Formosa do Oeste. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00005385420138160082 Mandado de Segurança. Agravante: Rogerio Petronilho. Advogado: Jakeline Fernandes Stefanello, Letícia Carolina Decker. Agravado: José Aparecido de Paula e Souza, Giustina Genari Scalco Martini, Vilmar Luis Abatti. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Desª Regina Afonso Portes

337º Processo 1051426-4 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00047903720128160179 Ação Civil. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Luiz Guilherme Bittencourt Marinoni. Apelado: Edelsom Borges. Advogado: Marina Pinto Giorgi. Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Revisor: Des. Guido Döbeli

338º Processo 1051904-3 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00027278420098160004 Declaratória. Apelante: Marluce Reis Garcia. Advogado: Joanes Everaldo de Sousa, Izoel Mota Junior. Apelado: Município de Curitiba. Advogado: Lidson José Tomass. Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Revisor: Des. Guido Döbeli

339º Processo 1053141-4 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00213462720128160014 Ação Civil Pública. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Marisa da Silva Sigulo. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Interessado: Davina Gonçalves (Representado(a)), Keli Cristina da Silva (Representado(a)), Rosimary dos Santos Ferreira (Representado(a)). Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Revisor: Des. Guido Döbeli

340º Processo 1053451-5 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00029269520118160179 Ordinária. Apelante: Jorge Luiz da Silva. Advogado: André Otávio Luz. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Jacinto Nelson de Miranda Coutinho. Distribuição por Prevenção em 14/05/2013. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Revisor: Des. Guido Döbeli

341º Processo 1054441-3 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00003388120128160179 Mandado de Segurança. Apelante: Lara Pereira Ltda Me. Advogado: Valter Adriano Fernandes Carretas. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Eunice Fumagalli Martins e Scheer. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Revisor: Des. Guido Döbeli

342º Processo 1056502-9 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00011536020088160004 Ordinária. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Vitor Acir Puppi Stanislawczuk. Apelado: Edinei das Chagas Lima, Everton Luiz da Costa Souza, Enéas Souza Machado, João Carlos Rompkoski (maior de 60 anos), Lothário Horst Stoltz Junior, João Lech Samek (maior de 60 anos), Maria Isabel Chuves, Olga Rydygier de Ruediger Polatti, Rosana Scaramella, Myrian Nicolau Favassa (maior de 60 anos), Carlos Roberto Vitório Guglielmi, Erika Kuwaki. Advogado: Alessandro Ravazzani. Distribuição por Prevenção em 16/05/2013. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Revisor: Des. Guido Döbeli

343º Processo 1056822-6 Apelação Cível
Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00068953920118160173 Ação Civil Pública. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Weslei Vendruscolo. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Interessado: Maria Augusta Amaral (maior de 60 anos). Distribuição por Prevenção em 13/05/2013. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Revisor: Des. Guido Döbeli

344º Processo 1058830-6 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00004236720128160179 Declaratória. Apelante: Elaine Gomes dos Santos. Advogado: Swellen Yano da Silva. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Flávio Rosendo dos Santos. Distribuição por Prevenção em 16/05/2013. Relator: Desª Regina Afonso Portes

345º Processo 1059633-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00000015820138160179 Obrigação de Fazer. Agravante: Laura Maria Reichert Recktenwald. Def.Público: Nilce Neide Teixeira de Lima, Antônio Augusto Castanheira Néia, Cleuza Keiko Higachi Reginato. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Cristina Leitão Teixeira de Freitas, Valquiria Bassetti Prochmann. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Desª Regina Afonso Portes

346º Processo 1030218-2/01 Reclamação
Comarca: Umuarama. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 10302182 Agravo de Instrumento. Reclamante: Pilar Agropecuária Ss Ltda. Advogado: Paulo Roberto dos Santos. Reclamado: Juizo de Direito da 3ª Secretaria do Civel da Comarca de Umuarama. Interessado: Caiuá Transmissora de Energia Sa. Advogado: Alan Heinen Alves da Silva, Charbel Carloni Salzedas, Murilo de Oliveira Filho, Sylvio Clemente Carloni. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 15/05/2013. Relator: Desª Regina Afonso Portes

347º Processo 1060038-3 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 00757410320118160014 Ação Civil Pública. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Marcos Massashi Horita. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Interessado: Laura Gioio de Oliveira, Marizelia Aparecida Ferreira, Francisca Filomena Nichiuira, Francisca Albuquerque da Silva, Iraci Brito dos Santos. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Revisor: Des. Guido Döbeli

348º Processo 1060466-7 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00004660420128160179 Declaratória. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Paulo Sérgio Rosso. Apelado: Selma de Fatima Ferreira Batista Bertolini. Advogado: Generoso Horning Martins. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Revisor: Des. Guido Döbeli

349º Processo 1060567-9 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 00546842620118160014 Obrigação de Fazer. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Marcos Massashi Horita. Apelado: Sidney Moreno Ambrósio (maior de 60 anos). Advogado: Fabrício Massi Salla. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Revisor: Des. Guido Döbeli

350º Processo 1060646-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00004135320138160190 Anulatória. Agravante: Oi S.a. Advogado: Sandra Regina Rodrigues, Amanda Ferreira Silveira, João Alberto Nieckars da Silva, Maria Olívia Ferreira Silveira, Ana Lucia Rodrigues Lima, Alberto Rodrigues Alves. Agravado: Município de Maringá. Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Desª Regina Afonso Portes

351º Processo 1061503-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00010105520138160179 Mandado de Segurança. Agravante: Scherer e Scherer Ltda. Advogado: Volmar Dalavechia, Marcus Vinícius Dalavechia. Agravado: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - Der, Engenheiro Chefe da Superintendencia Regional Oeste do Departamento de Estradas e Rodagem do Estado do Parana. Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Desª Regina Afonso Portes

352º Processo 1062810-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00031200420128160004 Mandado de Segurança. Agravante: Companhia de Saneamento do Paraná Sanepar. Advogado: Lorena Moro Domingos, Odilon Reinhardt, Andreia Aparecida Zowtyi. Agravado: Vanessa Augusto Praça Julião. Advogado: Elirani de Sousa Chinaglia. Distribuição por Prevenção em 17/05/2013. Relator: Desª Regina Afonso Portes

353º Processo 1045714-2 Apelação Cível
Comarca: Ortigueira. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00009421920128160122 Medida Cautelar. Apelante: Município de Ortigueira. Advogado: Antonio Marcos Pedroso Júnior. Apelado: Marlene de Oliveira Matos de Padua. Advogado: Álvaro Licínio de Oliveira Mattos. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Revisor: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima

354º Processo 1046042-5 Apelação Cível
Comarca: Pato Branco. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00050843920128160131 Mandado de Segurança. Apelante: Darci Dionisio Franciscon. Advogado: Cilmar Francisco Pastorello, Luciano Badia. Apelado: Valmor Badia, Luiz da Rosa Trindade, Julio Cesar Chini. Advogado: Marcos José Dlugosz. Interessado: Presidente da Camara Municipal de Vereadores do Municipio de Vitorino. Advogado: Cilmar Francisco Pastorello. Distribuição por Prevenção em 13/05/2013. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Revisor: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima

355º Processo 1047486-1 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 00069931620118160014 Declaratória. Apelante: José Francisco da Assunção (maior de 60 anos). Advogado: Guilherme Régio Pegoraro. Apelado: Município de Londrina, Caapsml ? Caixa de Assistência, Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Londrina. Advogado: Andréia Ferraz Martin Robles Martelli.

Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Revisor: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima

356º Processo 1047686-1 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00110373520128160017 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Sociedade Educacional Scs Ltda. Advogado: Jeferson Luiz Calderelli. Apelado: Marcos Vani Pamplona. Advogado: Marcela Vânia Maria Pamplona. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Revisor: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima

357º Processo 1049748-4 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 00461855320118160014 Nulidade. Apelante: Cmtu - Companhia Municipal de Transito e Urbanismo de Ltda. Advogado: Davidson Santiago Tavares. Apelado: Mario Teruo Oshiro. Advogado: Edemir Alves dos Santos Filho. Distribuição por Prevenção em 14/05/2013. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Revisor: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima

358º Processo 1049767-9 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00062088320138160014 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Leandro José Cabulon. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Interessado: Maria Dulcinéia de Oliveira (maior de 60 anos). Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Revisor: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima

359º Processo 1049811-2 Reexame Necessário

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00137384620118160035 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Editora e Gráfica Paraná Press Sa. Advogado: João Victor Ribeiro Aldinucci. Aut.Coatora: Presidente da Comisão Permanente de Licitação Para Compras e Serviços Em Geral do Município de São José dos Pinhais. Advogado: Inger Kalben Silva. Interessado: Rosângela Baptista Almeida Ferreira. Distribuição por Prevenção em 15/05/2013. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Revisor: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima

360º Processo 1050912-1 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00016677220128160036 Mandado de Segurança. Apelante: Tatiane Aparecida Machado Goga. Advogado: Caroline Mannrich. Apelado: Diretor do Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura do Município de São José dos Pinhais, Município de São José dos Pinhais. Advogado: Inger Kalben Silva. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Revisor: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima

361º Processo 1051339-6 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00010013020128160179 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Manoel Caetano Ferreira Filho. Apelado: Marco Aurélio Ribeiro Zandoná. Advogado: Paulo Roberto Marques Hapner, Bruno Luis Marques Hapner. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Revisor: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima

362º Processo 1051416-8 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00003526520128160179 Declaratória. Apelante: Tiago Rossi da Silveira,. Advogado: Swellen Yano da Silva. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Luiz Henrique Bona Turra. Distribuição por Prevenção em 14/05/2013. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Revisor: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima

363º Processo 1052439-5 Apelação Cível

Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00082257120118160173 Ação Civil Pública. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Weslei Vendruscolo, Fernando Augusto Montai Y Lopes, Guilherme Henrique Hamada, Taís Lavezo Ferreira, Kunibert Kolb Neto. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Interessado: Francisco Gonçalves Magan (maior de 60 anos). Distribuição por Prevenção em 16/05/2013. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Revisor: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima

364º Processo 1052688-8 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 00030736920098160025 Mandado de Segurança. Apelante: Municipio de Araucaria. Advogado: Gilberto Gomes de Lima. Apelado: Daniele Teixeira. Advogado: Vania Aparecida Padilha, Rúbia Fabiana Baja. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Revisor: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima

365º Processo 1054036-2 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00025195520128160179 Declaratória. Apelante: Gilberto do Nascimento Gomes. Advogado: Valmir Jorge Comerlatto. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Arianna de Nicolai Petrovsky Gevaerd. Distribuição por Prevenção em 17/05/2013. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Revisor: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima

366º Processo 1055289-7 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Regional de Rolândia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00005406420068160148 Obrigação de Fazer. Apelante (1): Estado do Paraná. Advogado: Cibelle Diana Mapelli Corral Bóia. Apelante (2): Município de Rolândia. Advogado: Miryan Siqueira Rosinski Alves. Apelado: Celina Teixeira de Lucca (maior de 60 anos). Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Revisor: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima

367º Processo 1057466-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 201100060173 Ação Civil Pública. Agravante: Ministério Público do Paraná. Agravado: Igreja Evangélica da Família Cristã - Congrega Church. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto

368º Processo 1058525-0 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00017686820128160179 Mandado de Segurança. Apelante: Márcia Côrte de Oliveira. Advogado: Lilian Cristina Facchi Oliveira. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Luiz Henrique Bona Turra. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Revisor: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima

369º Processo 1059179-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00037361820088160004 Obrigação de Fazer. Agravante: Município de Curitiba. Advogado: Heloisa Helena de Oliveira de Soares Corvello, Joel Macedo Soares Pereira Neto. Agravado: Soli Mara da Cruz. Advogado: Tais Zanini de Sá Duarte Nunes. Interessado: Estado do Paraná. Advogado: Eroulths Cortiano Junior, Valquiria Bassetti Prochmann. Interessado: Set - Universidade Tuiuti do Paraná Ltda. Advogado: Isabela Mansur Sperandio, Washington Mansur Sperandio, José Roberto Sperandio. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto

370º Processo 1059585-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 00033757720138160019 Embargos a Execução. Agravante: Banco Santander (Brasil) Sa. Advogado: Bruno Follador Haluch, Reinaldo Mirico Aronis, Luiz Assi, Giorgia Paula Mesquita. Agravado: Município de Ponta Grossa. Advogado: Clovis Airton de Quadros. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto

371º Processo 1059888-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00012998520138160179 Mandado de Segurança. Agravante: Ruiz & Martinez Ltda. Advogado: Lourival Raimundo dos Santos, Anderson Fabricio de Aquino. Agravado: Diretor Administrativo da Companhia de Saneamento do Paraná Sanepar, Companhia de Saneamento do Paraná Sanepar. Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto

372º Processo 1030211-3/01 Reclamação

Comarca: Umuarama. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 10302113 Agravo de Instrumento. Reclamante: Ferro Agropecuária Ss Ltda. Advogado: Paulo Roberto dos Santos, Juarez Lopes França, Ricardo Shiroshima. Reclamado: Juizo de Direito da 3ª Secretaria do Civel da Comarca de Umuarama. Interessado: Caiuá Transmissora de Energia Sa. Advogado: Sylvio Clemente Carloni. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 15/05/2013. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto

373º Processo 1060504-2 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00031798320118160179 Declaratória. Apelante: Rafael Ribeiro da Silva. Advogado: Swellen Yano da Silva. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Paulo Sérgio Rosso. Distribuição por Prevenção em 16/05/2013. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Revisor: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima

374º Processo 1060511-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00010572920138160179 Obrigação de Fazer. Agravante: Roberto Teixeira da Silva. Advogado: Adauto Pinto da Silva, Liria Silvana Vieira. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo. Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto

375º Processo 1060700-4 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 00476336120118160014 Ordinária. Apelante: Carla Fernanda Paiva Cordeiro. Advogado: Patrícia dos Santos Machado. Rec.Adesivo: Municipio de Londrina. Advogado: Ana Lúcia Bohmann. Apelado (1): Municipio de Londrina. Advogado: Ana Lúcia Bohmann. Apelado (2): Carla Fernanda Paiva Cordeiro. Advogado: Patrícia dos Santos Machado. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Revisor: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima

376º Processo 1061892-1 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 00033552420058160001 Ação Civil Pública. Apelante: Anadec Associação Nacional de Defesa da Cidadania e do Consumidor. Advogado: Ronni Fratti. Apelado: Net Curitiba Ltda. Advogado: José Antonio Cordeiro Calvo, Luíz Virgílio Pimenta Penteado Manente. Distribuição por Prevenção em 17/05/2013. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Revisor: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima

377º Processo 1062808-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00000059520138160179 Mandado de Segurança. Agravante: Companhia de

Saneamento do Paraná Sanepar. Advogado: Lorena Moro Domingos, Odilon Reinhardt. Agravado: Emerson Domingos Pereira. Advogado: Leonardo Destro Stevanelli. Interessado: Presidente da Comissão do Concurso Público da Companhia de Saneamento do Paraná. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto

378º Processo 1045895-2 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00045421920098160004 Ordinária. Apelante: V.s. Três Comércio de Veículos Ltda. Advogado: Caroline Franceschi André, Emerson Corazza da Cruz. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: André Renato Miranda Andrade. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Desª Lélia Samardã Giacomet

379º Processo 1046873-0 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00033955520098160004 Declaratória. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo. Apelado: Maria Isabel Ribeiro. Advogado: Generoso Horning Martins. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Desª Lélia Samardã Giacomet

380º Processo 1047052-5 Apelação Cível
Comarca: Rio Negro. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00001035320118160146 Nulidade. Apelante: Maria Margarete Barbosa, Cleusa Komarchewski. Advogado: Lothar Katzwinkel Júnior. Apelado: Município de Campo do Tenente. Advogado: Tiago André Schlichting. Distribuição por Prevenção em 14/05/2013. Relator: Desª Lélia Samardã Giacomet. Revisor: Desª Regina Afonso Portes

381º Processo 1049429-4 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00005734820128160179 Obrigação de Fazer. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Cristina Leitão Teixeira de Freitas. Apelado: Maria Aparecida Costa. Advogado: Renata Farah Pereira de Castro. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Desª Lélia Samardã Giacomet. Revisor: Desª Regina Afonso Portes

382º Processo 1049523-7 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00289734920118160004 Cobrança. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Emanuel de Andrade Barbosa. Apelado: Mauro Donizeti Tostes. Advogado: Fátima Mirian Bortot. Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Desª Lélia Samardã Giacomet. Revisor: Desª Regina Afonso Portes

383º Processo 1049600-9 Reexame Necessário
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00002028420128160179 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Dermo Formulações Farmácia de Manipulação Ltda. Advogado: Valter Adriano Fernandes Carretas, Raquel Gonçalves de Melo Ribeiro da Silva, Thais Michelle Winkler Jung. Réu: Município de Curitiba, Coordenador da Vigilância Sanitária Municipal de Curitiba. Advogado: Estevam Capriotti Filho. Distribuição por Prevenção em 14/05/2013. Relator: Desª Lélia Samardã Giacomet. Revisor: Desª Regina Afonso Portes

384º Processo 1049752-8 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00773967320128160014 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Leandro José Cabulon. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Interessado: José Stanganelli (maior de 60 anos). Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Desª Lélia Samardã Giacomet. Revisor: Desª Regina Afonso Portes

385º Processo 1051671-9 Apelação Cível
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00058763920118160030 Declaratória. Apelante: Rita dos Santos Pinto de Quadros, Jeanne D N Duarte, Ledi V M Ruppenthal (maior de 60 anos), Silvana de O Rubim, Carmem R de Lima, Simara C Jorge, Neusa P dos Santos, Angela M Pereira, Rosemeri M Ruppenthal, Armando M Chichelero (maior de 60 anos), Emir Roney Alberton, Lorival de Araujo, Jan Carlo F Goeten, Celso Lavezzo, Valdir Momoli (maior de 60 anos), Paulo R Rauber (maior de 60 anos), João Ferreira da Silva, João Pereira Goulart (maior de 60 anos), Laercio M Costa, Claudeci N Laurindo, Vanderson L Voss, Marcio Moreli, Jose Julio Gonçalves, Isidro Baez, Sandra M Muller, Suely V L Moraes, Isaura de S e Silva, Meri T D Dalmolin, Julia M D Dalmolin, Neide A Bernardi, Ines F Machado, Izaura Castione, Silvana M Pinto, Noeli Elias Duarte, Lucia Rocha. Advogado: André Luis Romero de Souza. Apelado: Municipio de Santa Terezinha do Itaipu. Advogado: Jeferson Fosquiera. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Desª Lélia Samardã Giacomet. Revisor: Desª Regina Afonso Portes

386º Processo 1051884-6 Apelação Cível
Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00045856920118160170 Declaratória. Apelante: Município de Toledo. Advogado: Érico José Lazzarini, Vanessa Cristina Veit Aguiar. Apelado: a. c. Hericks & Cia. Ltda. me. Advogado: Jomah Hussein Ali Mohd Rabah. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Desª Lélia Samardã Giacomet. Revisor: Desª Regina Afonso Portes

387º Processo 1051931-0 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00081023220108160004 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Sanepar Cia de Saneamento do Paraná. Advogado: Cláudia Eliane Leonardi Sartori, Odilon Reinhardt. Apelado: Charlotte France Rieger Neves de Couto Melo. Advogado: Adriano Daleffe, Marineli de Sampaio. Distribuição por Prevenção em 16/05/2013. Relator: Desª Lélia Samardã Giacomet. Revisor: Desª Regina Afonso Portes

388º Processo 1053094-0 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00030961520098160025 Reclamatória Trabalhista. Apelante: Município de Araucária. Advogado: Almir Lemos, Osvaldo José Woytovetch Brasil, Carlos André Amorim Lemos. Apelado: Alexandra Maria Galvão de Lima. Advogado: Leopoldo Tavares Viana. Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Desª Lélia Samardã Giacomet. Revisor: Desª Regina Afonso Portes

389º Processo 1054393-2 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00011613720088160004 Indenização. Apelante: Companhia de Saneamento do Parana Sanepar. Advogado: Cláudia Eliane Leonardi Sartori, Odilon Reinhardt. Rec.Adesivo: Jose de Oliveira Barros. Advogado: João Luiz Martinechen Beghetto, Jefferson Johnson Bueno dos Santos. Apelado (1): Jose de Oliveira Barros. Advogado: João Luiz Martinechen Beghetto, Jefferson Johnson Bueno dos Santos. Apelado (2): Companhia de Saneamento do Parana Sanepar. Advogado: Cláudia Eliane Leonardi Sartori, Odilon Reinhardt. Distribuição por Prevenção em 17/05/2013. Relator: Desª Lélia Samardã Giacomet. Revisor: Desª Regina Afonso Portes

390º Processo 1057236-4 Apelação Cível
Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00087026020128160173 Ação Civil Pública. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Weslei Vendruscolo. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Interessado: Valdemar Uveda (maior de 60 anos). Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Desª Lélia Samardã Giacomet. Revisor: Desª Regina Afonso Portes

391º Processo 1057599-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Dois Vizinhos. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00019974220098160079 Indenização. Agravante: Município de Dois Vizinhos. Advogado: Adão Fernandes da Silva, Vagner Andrei Brunn, Nilso Luiz Fernandes. Agravado: Federico Nemesio Cabredo Lisano, Olides Maria Sandri Cabredo. Advogado: Cássio Lisandro Telles. Interessado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 13/05/2013. Relator: Desª Lélia Samardã Giacomet

392º Processo 1058421-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00016275520128160004 Mandado de Segurança. Agravante: Gasparello Transporte Rodoviário de Cargas Ltda. Advogado: Volmar Dalavechia, Marcus Vinícius Dalavechia. Agravado: Departamento de Estradas e Rodagem do Estado do Paraná Der-pr, Nelson Farhat. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Desª Lélia Samardã Giacomet

393º Processo 1058603-9 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00002131620128160179 Mandado de Segurança. Apelante: José Roberto Matt. Advogado: José Adair dos Santos, Maria Ana Dubrini dos Santos, Miguel Vinicius Dubrini dos Santos, Raphael Francisco Dubrini dos Santos. Apelado: Município de Curitiba. Advogado: Lidson José Tomass. Interessado: Secretário Municipal de Recursos Humanos da Prefeitura do Município de Curitiba, Presidente da Associação Paranaense de Cultura, Entidade Mantenedora da Pontifícia Universidade Católica do Paraná. Advogado: Lidson José Tomass. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Desª Lélia Samardã Giacomet. Revisor: Desª Regina Afonso Portes

394º Processo 1059012-2 Apelação Cível
Comarca: Cascavel. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00038064220128160021 Mandado de Segurança. Apelante: Silvilene Gomes da Silva Gregorio. Advogado: Luiz Fernando de Vicente Stoinski, Rafaela Silva de Oliveira. Apelado: Diretora do Departamento de Recursos Humanos do Município de Cascavel Paraná, Prefeito do Município de Cascavel, Presidente da Comissao Organizadora de Concursons da Prefeitura Municipal de Cascavel. Advogado: Nádia Carenina Parcianello Taniguti. Distribuição por Prevenção em 16/05/2013. Relator: Desª Lélia Samardã Giacomet. Revisor: Desª Regina Afonso Portes

395º Processo 1059082-4 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Pitanga. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00007256520118160136 Ação Monitória. Remetente: Juiz de Direito. Apelante (1): Estado do Paraná. Advogado: Luig Almeida Mota. Apelante (2): Vitório Santti (maior de 60 anos), Angelo Zanetti (maior de 60 anos). Advogado: Amilcar Cordeiro Teixeira. Apelado (1): Vitório Santi (maior de 60 anos), Angelo Zanetti (maior de 60 anos). Advogado: Amilcar Cordeiro Teixeira. Apelado (2): Estado do Paraná. Advogado: Luig Almeida Mota. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Desª Lélia Samardã Giacomet. Revisor: Desª Regina Afonso Portes

396º Processo 1059843-7 Agravo de Instrumento
Comarca: União da Vitória. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200900001482 Ação Civil Pública. Agravante: Juarez de Jesus Pinheiro. Advogado: Giovani Andreoli. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Desª Lélia Samardã Giacomet

397º Processo 1060044-1 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00222424620078160014 Ação Civil Pública. Apelante (1): Ministério Público do Estado do Paraná. Apelante (2): Net Londrina Ltda. Advogado: José Antonio Cordeiro Calvo, Luíz Virgílio Pimenta Penteado Manente. Apelado (1): Net Londrina Ltda. Advogado: José Antonio Cordeiro Calvo, Renata da Silva Travaglia, Luíz Virgílio Pimenta Penteado Manente. Apelado (2): Ministério Público

do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Desª Lélia Samardã Giacomet. Revisor: Desª Regina Afonso Portes

398º Processo 1060154-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 200800001093 Impugnação. Agravante: Marcus Antônio Schaffer. Advogado: Estevão Lourenço Corrêa. Agravado: Banco Banestado Sa, Banco Itaú Sa. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Distribuição por Prevenção em 15/05/2013. Relator: Desª Lélia Samardã Giacomet

399º Processo 1060283-8 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00031928220118160179 Obrigação de Fazer. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Cristina Leitão Teixeira de Freitas, Fernando Borges Mânica. Apelado: Reliane de Carvalho. Advogado: Nilce Neide Teixeira de Lima, Josiane Fruet Bettini Lupion, Jeane Burda Nicola. Distribuição por Prevenção em 16/05/2013. Relator: Desª Lélia Samardã Giacomet. Revisor: Desª Regina Afonso Portes

400º Processo 1060730-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00060257920128160004 Habilitação. Agravante: Glaci Teresinha Carneiro Hanemann, Adriane Hanemann, Sandra Regina Hanemann, Paulo Everaldo Vieira, Moreto & Monteiro Servoços Administrativos Ltda. Advogado: Emerson Corazza da Cruz, Jose Rodrigues Limerez Junior, Paulo Henrique Berehulka, Caroline Franceschi André, Antônio Augusto Grellert, Lenir da Rocha. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Ana Carolina Cardoso Lobo Ribeiro. Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Desª Lélia Samardã Giacomet

401º Processo 1061525-5 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Iporã. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00003794620118160094 Ação Civil Pública. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Fernando Augusto Montai Y Lopes. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Interessado: Cleusa Zocoloto Freire. Distribuição por Prevenção em 16/05/2013. Relator: Desª Lélia Samardã Giacomet. Revisor: Desª Regina Afonso Portes

402º Processo 1045208-9 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00000640319888160004 Ordinária. Apelante: Carlos Alberto Pereira. Advogado: Oseias de Carvalho. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Gisele da Rocha Parente, Isabela Cristine Martins Ramos, Gabriela de Paula Soares. Interessado: Maria Michal, João Manoel Galdino, Marilu Galdino Gabardo. Advogado: Danielle Christianne da Rocha. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima. Revisor: Desª Lélia Samardã Giacomet

403º Processo 1046223-0 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00016061020118160179 Mandado de Segurança. Apelante: Manoel Higino de Carvalho. Advogado: Marcos Roberto Garcia. Apelado: Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN, Diretor Geral do Detran do Estado do Paraná. Advogado: Fernanda Cristina Barbosa Quiessi. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima. Revisor: Desª Lélia Samardã Giacomet

404º Processo 1046786-2 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Irati. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00022118220098160095 Declaratória. Apelante: Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN. Advogado: Patrícia Strobel Piazzeta, Rony Marcos de Lima, Viviane Aparecida Consolin. Apelado: Gilmar Francisco Molinari. Advogado: Mário Cézar Pianaro Ângelo. Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima. Revisor: Desª Lélia Samardã Giacomet

405º Processo 1047616-9 Apelação Cível
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00150610820098160019 Cobrança. Apelante: Município de Ponta Grossa. Advogado: Márcio Henrique Martins de Rezende. Apelado: Superlight Alimentos Ltda Epp. Advogado: Fábio Cordeiro. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima. Revisor: Desª Lélia Samardã Giacomet

406º Processo 1048600-5 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Grandes Rios. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00000139720128160085 Ação Civil Pública. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Interessado: Elizia dos Santos Batista (maior de 60 anos). Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima. Revisor: Desª Lélia Samardã Giacomet

407º Processo 1048854-3 Apelação Cível
Comarca: Umuarama. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00124258720128160173 Ação Civil Pública. Apelante: Município de Umuarama. Advogado: Patrícia Cristina Américo de Oliveira. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Interessado: Silvana Menezes Silva Zaran. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima. Revisor: Desª Lélia Samardã Giacomet

408º Processo 1048935-3 Apelação Cível
Comarca: Ibaiti. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00015266420078160089 Ordinária. Apelante: Câmara Municipal de Ibaiti. Advogado: Cristiane Vitório. Rec.Adesivo: Miguel Elias Fadel Neto. Advogado: Laercio Ademir dos Santos. Apelado (1): Miguel Elias Fadel Neto. Advogado: Laercio Ademir dos Santos. Apelado (2): Câmara Municipal de Ibaiti. Advogado: Cristiane Vitório. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima. Revisor: Desª Lélia Samardã Giacomet

409º Processo 1049622-5 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00724973220128160014 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Leandro José Cabulon. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima. Revisor: Desª Lélia Samardã Giacomet

410º Processo 1049784-0 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00768029320118160014 Ação Civil Pública. Apelante: Estado do Parana. Advogado: Marisa da Silva Sigulo. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Interessado: Adriana Borges de Oliveira. Distribuição por Prevenção em 14/05/2013. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima. Revisor: Desª Lélia Samardã Giacomet

411º Processo 1050258-2 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00035015120088160004 Ordinária. Apelante: Amatur Transporte-rodoviarioas Ltda-epp. Advogado: Marcos Antônio Lucas de Lima. Apelado: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Parana-der/pr. Advogado: Luciano Rocha Woiski. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima. Revisor: Desª Lélia Samardã Giacomet

412º Processo 1050296-2 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Goioerê. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00024459720098160084 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Município de Rancho Alegre D'oeste, Diretora da Escola Municipal Manoel Medina Martins. Advogado: Wanderson Moreira Eliziário. Apelado: Vânia Cavalcante Carreão. Advogado: Celso de Moraes Zane. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima. Revisor: Desª Lélia Samardã Giacomet

413º Processo 1050342-9 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00005596420128160179 Declaratória. Apelante: Valeria Carvalho Dourado. Advogado: Swellen Yano da Silva. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Paulo Sérgio Rosso. Distribuição por Prevenção em 15/05/2013. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima. Revisor: Desª Lélia Samardã Giacomet

414º Processo 1050834-2 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00025568220128160179 Obrigação de Fazer. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Rafaela Almeida do Amaral. Apelado: Riccardo Baron de Albuquerque Barradas. Advogado: Gabriel Antônio Henke Neiva de Lima Filho, Tiago Nunes e Silva, Tiago Godoy Zanicotti. Distribuição por Prevenção em 16/05/2013. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima. Revisor: Desª Lélia Samardã Giacomet

415º Processo 1050873-9 Reexame Necessário
Comarca: União da Vitória. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00046277220128160174 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Eliete Ferreira. Advogado: Joaquim Pereira da Silva Junior. Réu: Prefeito do Município de União da Vitória. Advogado: Martim Francisco Ribas, Grasiele Barcelos Amaral. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima. Revisor: Desª Lélia Samardã Giacomet

416º Processo 1051053-1 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00030889020118160179 Ordinária. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Marina Codazzi da Costa, Arianna de Nicolai Petrovsky Gevaerd. Apelado: Alexandre Luiz Amorim, Fernando Bernardes Alvarenga. Advogado: Fabiano Alves de Melo da Silva. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima. Revisor: Desª Lélia Samardã Giacomet

417º Processo 1051475-7 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Cascavel. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00182698620128160021 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Município de Cascavel. Advogado: Rosane Marques de Souza. Apelado: Silvane Ulkowski. Advogado: Adani Primo Triches. Interessado: Edgar Bueno. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima. Revisor: Desª Lélia Samardã Giacomet

418º Processo 1052681-9 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00008483720128160004 Mandado de Segurança. Apelante: Melody Cristini Kochaki Dos Santos. Advogado: Carlos Roberto de Souza. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Jacinto Nelson de Miranda Coutinho, Valquiria Bassetti Prochmann. Distribuição por Prevenção em 17/05/2013. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima. Revisor: Desª Lélia Samardã Giacomet

419º Processo 1052874-4 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00238616020118160017 Declaratória. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Município de Maringá. Advogado: Luiz Carlos Manzato, Noeme Francisco Siqueira. Apelado: Elizabeth Mandarino Gomes Piaui. Advogado: Okçana Yuri Bueno Rodrigues, Gisele Rodrigues Veneri. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima. Revisor: Desª Lélia Samardã Giacomet

420º Processo 1052973-2 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00448113220118160004 Ordinária. Apelante: Moacir Martins de Aguiar. Advogado: Caroline Schoenberger Ávila. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Luiz Guilherme Bittencourt Marinoni. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima. Revisor: Desª Lélia Samardã Giacomet
421º Processo 1053552-7 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00251414120128160014 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Clecius Alexandre Duran. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Interessado: Djamedes Maria Garrido, Mariana Gualtieri de Oliveira (Representado(a)). Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima. Revisor: Desª Lélia Samardã Giacomet
422º Processo 1054117-2 Apelação Cível
Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00008812820118160112 Ação Civil Pública. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Eduardo S. Espíndola. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Interessado: Jose Inacio Wenzel. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima. Revisor: Desª Lélia Samardã Giacomet
423º Processo 1055928-9 Apelação Cível
Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00030125020128160173 Ação Civil Pública. Apelante: Municipio de Umuarama. Advogado: Carolina Cicote. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Interessado: Clemendia Maria Boos (Representado(a)). Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima. Revisor: Desª Lélia Samardã Giacomet
424º Processo 1057013-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00025597120118160179 Cominatória. Agravante: Lais Bonat Taborda Ribas Placedino, Andréa Maria Taborda Ribas, Ricardo Bonat Taborda Ribas. Advogado: Leandro Galli, Rodrigo Fernandes Saraceni. Agravado: Município de Curitiba. Advogado: Paulo Roberto Ferreira Pereira, Estevam Capriotti Filho, Joel Macedo Soares Pereira Neto. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima
425º Processo 1058673-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 00304192820098160014 Nulidade. Agravante: L. M. N. C. . Advogado: Carlos Frederico Viana Reis, Marcos Rogério Lobo Colli, Vinícius da Silva Borba. Agravado: M. L. . Advogado: Paulo Nobuo Tsuchiya. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima
426º Processo 1058762-3 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00008483720128160004 Mandado de Segurança. Apelante: MELODY CRISTINI KOCHAKI DOS SANTOS. Advogado: Carlos Roberto de Souza. Apelado: Estado do Paraná, Carlos Agenor Bueno da Silva. Advogado: Jacinto Nelson de Miranda Coutinho. Distribuição por Prevenção em 17/05/2013. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima
427º Processo 1058931-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Teixeira Soares. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00005077920138160164 Anulação de Ato Jurídico. Agravante: Roleparts Comércio de Peças Para Tratores Ltda. Advogado: Luciano Alberti de Brito, Maurício Alberti de Brito, Tobias Antonio de Brito. Agravado: Município de Fernandes Pinheiro. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima
428º Processo 1059024-2 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00000243820128160179 Cautelar Inominada. Apelante: Mineração Nova Prata Epp. Advogado: Valéria Premebida dos Santos, Guilherme Henn. Apelado (1): Fundo de Desenvolvimento Econômico Fde, Agência de Fomento do Paraná Sa. Advogado: Paulo Ricardo Vidal Rodrigues Júnior, Camile Claudia Hebestreit, Samuel Ieger Suss. Apelado (2): Estado do Paraná. Advogado: Fernanda Bastos Kammradt Guerra. Distribuição por Prevenção em 16/05/2013. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima. Revisor: Desª Lélia Samardã Giacomet
429º Processo 1059712-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Peabiru. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00006007520128160132 Ação Civil Pública. Agravante: Izael Skowronski. Advogado: Bruna Caroline Santana, Dânia Vanessa de Mello. Agravado: Ministério Público Estado do Paraná. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima
430º Processo 1059817-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00061129220128160179 Obrigação de Fazer. Agravante: Leni Maria dos Santos. Advogado: Nilce Neide Teixeira de Lima, Claire Lottici, Cleuza Keiko Higachi Reginato. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima
431º Processo 1059833-1 Apelação Cível
Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00114292620118160173 Ação Civil Pública. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Weslei Vendruscolo. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Interessado: Hercilio Leopoldo Mendes (maior de 60 anos). Advogado: Marcos Antonio de Souza. Distribuição por Prevenção em 16/05/2013. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima. Revisor: Desª Lélia Samardã Giacomet
432º Processo 1059981-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00120714320068160021 Cobrança. Agravante: Celso Liouji Mitsukate. Advogado: Adani Primo Triches, Pascoal Muzeli Neto. Agravado (1): Ipmc Instituto de Previdência e Assistência Aos Servidores Públicos Municipais de Cascavel. Advogado: Fábio Rossdeutscher, Jurandir Ricardo Parzianello Júnior. Agravado (2): Município de Cascavel. Advogado: Antonio Linares Filho, Laura Rossi Leite. Distribuição por Prevenção em 15/05/2013. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima
433º Processo 1060688-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Palmas. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00044957120128160123 Declaratória. Agravante: Sonivaltair da Silva Castanha Me. Advogado: Aurimar José Turra, Rafael Mário Fabian. Agravado: Instituto Ambiental do Paraná Iap. Advogado: Cecy Thereza Cercal Kreutzer de Goes, Arnaldo Alves de Camargo Neto, Ernesto Hamann. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima
434º Processo 1061130-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00003858520138160190 Embargos a Execução. Agravante: Oi Sa. Advogado: Sandra Regina Rodrigues, André Barbosa de Castro, Marcelo Hirt dos Santos. Agravado: Fazenda Pública do Município de Maringá. Advogado: César Augusto Coradini Martins. Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima
435º Processo 1062282-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00001367070201381601 Anulatória. Agravante: Oi S/a (brasil Telecom S/a). Advogado: Sandra Regina Rodrigues, André Barbosa de Castro. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Ana Cláudia Bento Graf. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima
436º Processo 1062516-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00012877120138160179 Declaratória. Agravante: Rogerio Prieto Campi. Advogado: Marcus Aurélio Liogi. Agravado: Estado do Paraná. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima
437º Processo 1062734-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00022080720138160025 Ação Civil Pública. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Fernando Alcantara Castelo, Julio Cezar Zem Cardozo, Liliane Kruetzmann Abdo. Agravado: Ministério Público Estadual. Interessado: Eliza Mara Ribeiro. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima
438º Processo 1063352-0 Agravo de Instrumento
Comarca: União da Vitória. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00003541620138160174 Ação Civil Pública. Agravante: Ministério Público do Estado do Paraná. Agravado: Euclides Pasa, Monica Scibor Pauluk, Robson Pauluk, Lucio Osni Pauluk, R Pauluk e Cia Ltda Me. Advogado: Martim Francisco Ribas, Magaly Rubel Ribas, Madeleine Sérgea Souza. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima
439º Processo 1063377-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 00273868820138160014 Mandado de Segurança. Agravante: Autarquia Municipal de Saúde, Município de Londrina, Diretor Superintendente da Autarquia Municipal de Saúde de Londrina. Advogado: Márcia Nakagawa Rampazzo. Agravado: Ministério Público do Paraná. Interessado: Daniela Petrucci Xavier. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima
440º Processo 1041780-0 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00079845620108160004 Ordinária. Apelante (1): Arnaldo Domingues. Advogado: Fabiano Freitas Minardi. Apelante (2): Estado do Paraná. Advogado: Rafael Soares Leite. Apelado (1): Estado do Paraná. Advogado: José Anacleto Abduch Santos. Apelado (2): Arnaldo Domingues. Advogado: Fabiano Freitas Minardi. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Guido Döbeli. Revisor: Des. Abraham Lincoln Calixto
441º Processo 1047365-7 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00170229220108160004 Ordinária. Apelante: Marta Terezinha Renno Cunha. Advogado: José Carlos Fagundes Cunha. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Marina Codazzi da Costa. Distribuição por Prevenção em 14/05/2013. Relator: Des. Guido Döbeli. Revisor: Des. Abraham Lincoln Calixto
442º Processo 1047431-6 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00649662620118160014 Declaratória. Apelante: Cleusa de Souza Garcia. Advogado: Maria Fernanda Figueira Rossi Ticianelli. Apelado: Universidade Estadual de Londrina. Advogado: Hamilton Antonio de Melo, Angélica Aparecida de Oliveira, Renato Tavares Yabe. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Guido Döbeli. Revisor: Des. Abraham Lincoln Calixto

443º Processo 1047719-5 Apelação Cível
Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00074661020118160173 Ação Civil Pública. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Weslei Vendruscolo, Fernando Augusto Montai Y Lopes, Hamilton Bonatto. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Interessado: Marcelo Fleitas (maior de 60 anos). Distribuição por Prevenção em 14/05/2013. Relator: Des. Guido Döbeli. Revisor: Des. Abraham Lincoln Calixto
444º Processo 1049377-5 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00818881120128160014 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Leandro José Cabulon. Apelado: Ministerio Publico do Estado do Parana. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Guido Döbeli. Revisor: Des. Abraham Lincoln Calixto
445º Processo 1049692-7 Apelação Cível
Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00139277620058160021 Reclamatória Trabalhista. Apelante: Adilson Antônio Scopel. Advogado: Laercion Antonio Wrubel. Apelado: Município de Cascavel. Advogado: Jaime Mariano. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Guido Döbeli. Revisor: Des. Abraham Lincoln Calixto
446º Processo 1050438-0 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00029753920118160179 Mandado de Segurança. Apelante: Marli Cancelier. Advogado: Harri Klais. Apelado: Urbanização de Curitiba Sa. Advogado: Heloisa Ribeiro Lopes. Distribuição por Prevenção em 14/05/2013. Relator: Des. Guido Döbeli. Revisor: Des. Abraham Lincoln Calixto
447º Processo 1051530-3 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00047306420128160179 Repetição de Indébito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: José Anacleto Abduch Santos. Apelado: Benedito Ernesto Neto. Advogado: Aguinaldo Ribeiro Júnior. Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Des. Guido Döbeli. Revisor: Des. Abraham Lincoln Calixto
448º Processo 1052088-8 Apelação Cível
Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00047509220068160170 Ordinária. Apelante (1): Benimóveis - Beneficiamento e Indústria de Móveis Em Madeira Ltda - Me. Advogado: Everton Bogoni. Apelante (2): Município de Toledo. Advogado: Fabiane Grando. Apelado (1): Município de Toledo. Advogado: Fabiane Grando. Apelado (2): Benimóveis - Beneficiamento e Indústria de Móveis Em Madeira Ltda - Me. Advogado: Everton Bogoni. Apelado (3): Alceu Alberto Hilger. Advogado: Jorge Gilberto Schneider. Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Des. Guido Döbeli. Revisor: Des. Abraham Lincoln Calixto
449º Processo 1052689-5 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 00555122220118160014 Ação Civil Pública. Apelante (1): Estado do Parana. Apelante (2): Município de Londrina. Advogado: João Luiz Martins Esteves. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Guido Döbeli. Revisor: Des. Abraham Lincoln Calixto
450º Processo 1052749-6 Reexame Necessário
Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00083010720118160170 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Pietsch & Mostacio Comercial Ltda- me. Advogado: Cláudio Aparecido Ferreira, Jair da Silva. Réu: Luiz Carlos de Souza, Município de Toledo. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. Guido Döbeli. Revisor: Des. Abraham Lincoln Calixto
451º Processo 1053529-8 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00081029420138160014 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Marisa da Silva Sigulo. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Interessado: Neuza dos Anjos Oliveira. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. Guido Döbeli. Revisor: Des. Abraham Lincoln Calixto
452º Processo 1053936-3 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Rio Branco do Sul. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00020882520098160147 Ação Civil Pública. Apelante: Município do Rio Branco do Sul. Advogado: Nataniel Ricci. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Guido Döbeli. Revisor: Des. Abraham Lincoln Calixto
453º Processo 1054195-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200900000692 Execução Provisória. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Jair Roberto da Silva, Clifford Guilherme Dal Pozzo Yugue. Agravado: Assis Antônio Rehbein Bello. Advogado: Paulo Cesar Gnoatto, Cleyton Adriano Moresco. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Guido Döbeli
454º Processo 1056619-9 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 00251292720128160014 Ação Civil Pública. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Estado do Parana. Advogado: Guilherme Zorato. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Guido Döbeli. Revisor: Des. Abraham Lincoln Calixto
455º Processo 1057965-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00010061820138160179 Mandado de Segurança. Agravante: Dalva Colombo Moreira Ltda. Advogado: Roxana Lígia de Araújo Hakim. Agravado: Diretor - Geral da Secretatia de Estado da Educação do Paraná. Advogado: Luiz Henrique Bona Turra. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Guido Döbeli
456º Processo 1058593-8 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00012013720128160179 Mandado de Segurança. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Luiz Guilherme Bittencourt Marinoni. Apelado: Alexandre Colete da Silva. Advogado: Elisângela Alves da Cruz Prestes, Danieli Meira Ferreira. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Guido Döbeli
457º Processo 1058665-9 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00016061620128160004 Mandado de Segurança. Juiz de Direito: Juiz de Direito. Apelante: Instituto Ambiental do Paraná Iap. Advogado: Cecy Thereza Cercal Kreutzer de Goes, Ennio Santos Filho. Apelado: V Zanco. Advogado: Marlus Raymundo Damázio. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. Guido Döbeli. Revisor: Des. Abraham Lincoln Calixto
458º Processo 1058722-9 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00456600420118160004 Mandado de Segurança. Juiz de Direito: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Manoel Henrique Maingué, Tulio Fávaro Beggiato. Apelado: Maxsul Distribuidora de Combustíveis Ltda. Advogado: Fernando Takeshi Ishikawa, Sergio de Jesus Pereira, Alair César Pinto Filho. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. Guido Döbeli. Revisor: Des. Abraham Lincoln Calixto
459º Processo 1059252-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0000002610 Indenização. Agravante: Fernando Wollf Bodziak, Higino Bodziak Filho, Regina Maria Bodziak Buquera, Álvaro de Loyola Buquera. Advogado: André Luiz Bonat Cordeiro, Alceu Conceição Machado Filho, Fernando Augusto Sperb, Alceu Conceição Machado Neto. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Amanda Louise Ramajo Corvello Barreto, Andréa Margarethe Rogoski Andrade, Anita Caruso Puchta, Gazzi Youssef Charrouf, Gísela Dias Chede. Distribuição por Prevenção em 13/05/2013. Relator: Des. Guido Döbeli
460º Processo 1059371-6 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00028417520128160179 Mandado de Segurança. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Emanuel de Andrade Barbosa. Apelado: Cal Martelozo & Cia Ltda Epp. Advogado: Flávio Mendes Benincasa. Interessado: Superintendente de Vigilância em Saúde Sesa-pr. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. Guido Döbeli
461º Processo 1059573-0 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00025350920128160179 Mandado de Segurança. Apelante: Leandro Eckel. Advogado: Valmir Jorge Comerlatto. Apelado: Estado do Paraná, Presidente da Comissão do Concurso Para Ingresso na Polícia Militar do Paraná. Advogado: Arianna de Nicolai Petrovsky Gevaerd. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. Guido Döbeli
462º Processo 1059576-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00173143320098160030 Ação Civil. Agravante: Oscar Von Muhlen, Hilára Wegner Von. Advogado: Newton Schimmelpfeng, Edson Marcos Braz, Rosemary Rios Buzzi. Agravado: Ate Vii - Foz do Iguaçu Transmissora de Energia S.a. Advogado: Marco Antônio Monteiro da Silva, Patrícia Gonçalves Rocha, Rodrigo Otávio Monteiro da Silva, Sylvio Clemente Carloni. Distribuição por Prevenção em 17/05/2013. Relator: Des. Guido Döbeli
463º Processo 1060323-7 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00002646120118160179 Obrigação de Fazer. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Wilton Vicente Paese. Apelado: Gislene de Jesus Banak Ribeiro. Advogado: Michele Christine de Siqueira. Interessado: Vizivali - Faculdade Vizinhança Vale do Iguaçu. Advogado: Rodrigo Biezus. Interessado: Iesde do Brasil S/a. Advogado: Cristiane de Oliveira Azim Nogueira. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Guido Döbeli. Revisor: Des. Abraham Lincoln Calixto
464º Processo 1060787-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00011794220138160179 Cobrança. Agravante: José Benedito Fernandes dos Santos. Advogado: Fábio Barrozo Pullin de Araújo, Paola de Almeida Petris. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo. Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Des. Guido Döbeli
465º Processo 1061318-0 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00020944420078160004 Ordinária. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Manoel Caetano Ferreira Filho. Apelado: Alaercio Comarella, Eradi Antônio Buss Dutra, José Valmor Martins, Marcillio José da Silva, Nair Tureta, Sebastião Quadros da Silva,

Roni Cesar Chiochetta, Elcio Jaime da Luz, Ambrosio Jacuboski (maior de 60 anos), Valmir José Osowski, Tadeu Prasnievski (maior de 60 anos), João Maria Zgoda. Advogado: Elizabete Graebin, Adolfo Ivankio, João Augusto da Silva. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Guido Döbeli. Revisor: Des. Abraham Lincoln Calixto

466º Processo 1062478-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Peabiru. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00004652920138160132 Ação Popular. Agravante: Município de Araruna. Advogado: Núbia Mendes Bozz. Agravado: Kivea Brunelli de Rossi Marcelino. Advogado: João Alves da Cruz, Marcos Aurélio Rodrigues da Costa, Keila Cristina Rodrigues da Costa. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Guido Döbeli

_____ 5ª Câmara Cível _____

467º Processo 1046174-2 Apelação Cível
Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00059121120098160173 Nulidade de Ato Jurídico. Apelante: Estofados Dornelas Ltda. Advogado: Danilo Moura Scriptore, Daniel Jarola Scriptore. Apelado (1): Município de Umuarama. Advogado: Patrícia Cristina Américo de Oliveira. Apelado (2): J.a. Pego Estofados Ltda-me. Advogado: Keity Angelline Accadrolli, Gelsi Francisco Accadrolli. Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Revisor: Des. Paulo Roberto Hapner

468º Processo 1046754-0 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00005561220128160179 Declaratória. Apelante: Miriam de Souza Neiva. Advogado: Danielle Christianne da Rocha. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Luiz Henrique Bona Turra. Distribuição por Prevenção em 16/05/2013. Relator: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Revisor: Des. Paulo Roberto Hapner

469º Processo 1047723-9 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00167067920108160004 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Manoel Henrique Maingué. Apelado: Marly Ferreira dos Santos Cardoso. Advogado: Renata Farah Pereira de Castro, Luciana da Fontoura Rodrigues. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Revisor: Des. Paulo Roberto Hapner

470º Processo 1047838-5 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00018773520068160004 Habilitação de Crédito. Apelante: Gemt Artigos Recreativos e Desportivos Ltda. Advogado: Marcelo de Lima Castro Diniz, Alexandre Briso Faraco. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Andréa Margarethe Rogoski Andrade, Gazzi Youssef Charrouf, Gísela Dias Chede. Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Revisor: Des. Paulo Roberto Hapner

471º Processo 1048106-2 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00001335220128160179 Ordinária. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Expresso Princesa Dos Campos S/a. Advogado: Nahima Peron Coelho Razuk, Giovani Zorzi Ribas, Carolina Pinto Coelho. Apelado: Der/pr - Departamento de Estradas e Rodagens do Paraná. Advogado: Luciano Rocha Woiski, Lauro Rocha Hoff. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Revisor: Des. Paulo Roberto Hapner

472º Processo 1048397-3 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00455709320118160004 Mandado de Segurança. Apelante: Aurélio Orlowski. Advogado: Alexandre Gonçalves Ribas. Apelado: Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, Estado do Paraná. Advogado: Marina Codazzi da Costa. Distribuição por Prevenção em 14/05/2013. Relator: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Revisor: Des. Paulo Roberto Hapner

473º Processo 1049217-4 Reexame Necessário
Comarca: Carlópolis. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00005211720098160063 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Autor: João Aparecido de Camargo. Advogado: Josiane Luciana Pinto. Réu: Roberto Coelho, Jayme Egivaldo Soares. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Revisor: Des. Paulo Roberto Hapner

474º Processo 1050416-4 Apelação Cível
Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00057660820118160170 Ação Civil Pública. Apelante (1): Estado do Paraná. Advogado: Aline Fernanda Faglioni, Leandro Petry Pedro, Carlos Eduardo Rangel Xavier, Pablo Rodrigues Alves, Leandro Petry Pedro. Apelante (2): Município de Toledo. Advogado: Rômulo Colvara. Apelado (1): Estado do Paraná. Advogado: Aline Fernanda Faglioni, Leandro Petry Pedro, Carlos Eduardo Rangel Xavier, Pablo Rodrigues Alves, Leandro Petry Pedro. Apelado (2): Município de Toledo. Advogado: Rômulo Colvara. Apelado (3): Ministério Público do Estado do Paraná. Interessado: Danilo Chagas Perotto. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Revisor: Des. Paulo Roberto Hapner

475º Processo 1050618-8 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00444329120118160004 Indenização. Apelante: Arnaldo Margotti (maior de 60 anos), Odete Mezzomo Margotti, Arnaldo Margotti - Me. Advogado: Julio Cesar Schneider Pereira. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Francisco Carlos Duarte. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Revisor: Des. Paulo Roberto Hapner

476º Processo 1050918-3 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 00128937720118160014 Ordinária. Apelante: Ivair Antônio da Silva (maior de 60 anos). Advogado: Guilherme Régio Pegoraro. Apelado: Município de Londrina, Caixa de Assistência Aposentadoria e Pensões dos Servidores do Municipio de Londrina. Advogado: Ana Lúcia Bohmann. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Revisor: Des. Paulo Roberto Hapner

477º Processo 1051118-7 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00005458020128160179 Declaratória. Remetente: Juiz de Direito. Apelante (1): Estado do Paraná. Advogado: Luiz Henrique Bona Turra. Apelante (2): Katherine Narahara Fernandes. Advogado: Gelcir Anibio Zmyslony. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Revisor: Des. Paulo Roberto Hapner

478º Processo 1052414-8 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00004314420128160179 Declaratória. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Paulo Sérgio Rosso. Apelado: Sinara Adriana Soares. Advogado: Fátima Mirian Bortot. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Revisor: Des. Paulo Roberto Hapner

479º Processo 1052472-0 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00002776620128160004 Ação Civil Pública. Apelante: Município de Curitiba/pr. Advogado: Silvio André Brambila Rodrigues. Apelado: Ministerio Publico do Estado do Paraná. Interessado: Valéria Klaina Kepel (Representado(a)). Distribuição por Prevenção em 17/05/2013. Relator: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Revisor: Des. Paulo Roberto Hapner

480º Processo 1052896-0 Reexame Necessário
Comarca: Apucarana. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00079311820118160044 Ação Civil Pública. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Ministério Público do Estado do Paraná. Interessado: Clarice de Paula Vioto. Réu: Autarquia Municipal de Apucarana. Advogado: Beatriz Besel. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Revisor: Des. Paulo Roberto Hapner

481º Processo 1053818-0 Apelação Cível
Comarca: Pato Branco. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00040272520088160131 Ação Civil Pública. Apelante (1): Ministério Público do Estado do Paraná. Apelante (2): Valdir Picolotto. Advogado: Vinicius Buligon, Diego Buligon. Apelado: Nelcy de Lurdes Miranda. Advogado: Cilmar Francisco Pastorello. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Revisor: Des. Paulo Roberto Hapner

482º Processo 1054062-2 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00034409320088160004 Desapropriação. Apelante (1): Município de Curitiba. Advogado: Estevam Capriotti Filho. Apelante (2): Vera Lúcia Leal da Silva, Lourenço Iaczinski da Silva (maior de 60 anos). Advogado: Igo Iwant Losso, Lourenço Iaczinski da Silva. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Revisor: Des. Paulo Roberto Hapner

483º Processo 1054495-1 Mandado de Segurança (Cam-Cv)
Comarca: Guarapuava. Vara: Vara da Infância e da Juventude e Anexos. Ação Originária: 200700000007 Portaria. Impetrante: E. C. . Advogado: Cláudio Rotunno. Impetrado: J. D. V. I. J. C. G. . Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira

484º Processo 1054929-2 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00030482220098160004 Declaratória. Apelante: Leoneia Maria Martins Silva. Advogado: Valmir Jorge Comerlatto. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Roseris Blum. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Revisor: Des. Paulo Roberto Hapner

485º Processo 1056498-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Cianorte. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00025508020138160069 Mandado de Segurança. Agravante: Empresa Jornalistica b2 Ltda. Advogado: José Airton Gonçalves. Agravado: Prefeito do Município de Cianorte Claudemir Romero Bongiorno. Interessado: Município de Cianorte. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira

486º Processo 1057596-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 00556043420108160014 Consignação em Pagamento. Agravante: Município de Londrina. Advogado: Sérgio Veríssimo de Oliveira Filho. Agravado: Centro Integrado e Apoio Profissional. Advogado: Maria Lucia Vicenty Lozovey. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira

487º Processo 1057884-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Cascavel. Vara: Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00098036920138160021 Mandado de Segurança. Agravante: P C Gasparello Transportes Ltda. Advogado: Volmar Dalavechia. Agravado: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - DER, Engenheiro Chefe da Superintendência Regional Oeste do Departamento de Estradas e Rodagem do

Estado do Paraná. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira

488º Processo 1058138-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00017583020138160004 Anulatória. Agravante: Neide de Jesus Oliveira Hauss. Advogado: Murilo Zambiazzi da Silva, Rafaeli Jaqueline Fernandes da Silva. Agravado: Município de Curitiba. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira

489º Processo 1058387-0 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00011468620128160179 Mandado de Segurança. Apelante: João Alves Ramos. Advogado: Débora Priscila André. Apelado: Diretor Geral do Detran/pr - Marcos Elias Traad da Silva. Advogado: Polyana Rodrigues Pedro, Rony Marcos de Lima. Distribuição por Prevenção em 16/05/2013. Relator: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Revisor: Des. Paulo Roberto Hapner

490º Processo 1058557-2 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00005579420128160179 Declaratória. Apelante: Marta Caetana de Barros. Advogado: Luciana Waly de Paulo, Swellen Yano da Silva. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Fernando Merini. Distribuição por Prevenção em 16/05/2013. Relator: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Revisor: Des. Paulo Roberto Hapner

491º Processo 1058720-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00006822820138160179 Anulatória. Agravante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Amanda Ferreira Silveira, André Barbosa de Castro, Sandra Regina Rodrigues. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Ana Cláudia Bento Graf. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira

492º Processo 1059310-3 Apelação Cível
Comarca: Umuarama. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00128025820128160173 Ação Civil Pública. Apelante: Município de Umuarama. Advogado: Carolina Cicote. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Interessado: Alderico Volante. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Revisor: Des. Paulo Roberto Hapner

493º Processo 1059317-2 Apelação Cível
Comarca: Umuarama. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00000926920138160173 Ação Civil Pública. Apelante: Município de Umuarama. Advogado: Carolina Cicote. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Interessado: Isabel Lourenço da Silva. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Revisor: Des. Paulo Roberto Hapner

494º Processo 1059688-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00061137720128160179 Obrigação de Fazer. Agravante: Clarimes da Silva Machado. Def.Público: Nilce Neide Teixeira de Lima, Cleuza Keiko Higachi Reginato, Maria Odette da Silva. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Cristina Leitão Teixeira de Freitas, Valquiria Bassetti Prochmann. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira

495º Processo 1059785-0 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Apucarana. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00077528420118160044 Anulatória. Remetente: Juiz de Direito. Apelante (1): Câmara Municipal de Apucarana - Estado do Paraná. Advogado: Anivaldo Rodrigues da Silva Filho, Henrique Orlando Gasparotti, Petronio Cardoso. Apelante (2): Valter Aparecido Pegorer. Advogado: Fabian Emanuel Daltoé Dalmina. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Revisor: Des. Paulo Roberto Hapner

496º Processo 1059816-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200500001171 Cobrança. Agravante: Hospital Policlínica Cascavel Ltda. Advogado: Adani Primo Triches. Agravado: Municipio de Cascavel -pr. Distribuição por Prevenção em 14/05/2013. Relator: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira

497º Processo 1060670-1 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00007678820128160004 Mandado de Segurança. Apelante: Carlos Alberto da Pena Leão, Rubens Tedeschi. Advogado: João Antônio Gaspar, Lidiane Rufatto. Apelado: Estado do Paraná, Comandante Geral da Polícia Militar do Paraná Cel. Qopm Roberson Luiz Bondaruk. Advogado: Rogério Distefano. Distribuição por Prevenção em 17/05/2013. Relator: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Revisor: Des. Paulo Roberto Hapner

498º Processo 1060789-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00092385420128160017 Anulatória. Agravante: Net Serviços de Comunicação Sa. Advogado: Josiane Cristina da Silva, Poliani Steffani Sisti, Eduardo de Carvalho Soares da Costa. Agravado: Município de Maringá. Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira

499º Processo 1061025-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00009958620138160179 Mandado de Segurança. Agravante: J. M. O. . Advogado: Juliana de Oliveira Miranda, Bruno Ursinos Catelan. Agravado: E. P. , P. C. C. P. P. C. E. P.. Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira

500º Processo 1062718-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00012971820138160179 Declaratória. Agravante: Washington Luiz Espinosa. Advogado: Marcus Aurélio Liogi, Vanessa Vanzela. Agravado: Estado do Paraná. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira

501º Processo 1046382-4 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00057915720128160179 Mandado de Segurança. Apelante: J Y Banno Transportes. Advogado: Adriane Justen de Freitas, Helder Eduardo Vicentini, Alziro da Motta Santos Filho. Apelado: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - Der, Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná - Der. Advogado: Luciano Rocha Woiski. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Revisor: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira

502º Processo 1046645-6 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00546781920118160014 Anulatória. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Ana Claudia Neves Rennó. Apelado: Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Teresa Celina de Arruda Alvim Wambier, Luiz Rodrigues Wambier, Thaís Amoroso Paschoal. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Revisor: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira

503º Processo 1048990-4 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00027250620118160179 Cobrança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Marina Codazzi da Costa. Apelado: Jose Lourival Taschner Correa. Advogado: Rafael Elias Zanetti, Liria Silvana Vieira. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Revisor: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira

504º Processo 1049636-9 Apelação Cível
Comarca: Bandeirantes. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00011707920138160050 Mandado de Segurança. Apelante: Sulaine Calixto Borsolan. Advogado: Daniel da Cruz Carvalho. Apelado: Uenp - Universidade Estadual do Norte do Paraná. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima

505º Processo 1049946-0 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Grandes Rios. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00005188820128160085 Ação Civil Pública. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Marco Aurélio Barato. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Revisor: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira

506º Processo 1049985-7 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00035032120088160004 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná, Diret.do Dep.rec.hum.da.secret.adm.prev.seap. Advogado: Emanuel de Andrade Barbosa. Apelado: David Hamilton Paixão Barbosa. Advogado: Lucilene Alisauska Cavalcante, Roberta Pedroso Ferreira. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Revisor: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira

507º Processo 1050067-1 Apelação Cível
Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00062523320038160021 Execução Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Daniele Beatriz Marconato, Eduardo Luiz Bussatta, Pablo Rodrigues Alves. Apelado: Lembrasul Supermercados Ltda, Lauro João a. Kruger, Romildo Ernesto Conte, Valmor Antônio Conte, Ezio Franolli, Fernando C, Hermando Conte. Distribuição por Prevenção em 17/05/2013. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima

508º Processo 1050108-7 Apelação Cível
Comarca: Imbituva. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00023171920108160092 Ação Monitória. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Gerson Luiz Dechandt. Apelado: Idir Treviso. Advogado: Wilson Ariel Eidam. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Revisor: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira

509º Processo 1050570-3 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00023982720128160179 Obrigação de Fazer. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Rafaela Almeida do Amaral. Apelado: Silvia Regina Rodrgiues Cabral. Def.Público: Nilce Neide Teixeira de Lima, Jeane Burda Nicola, Josiane Fruet Bettini Lupion. Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Revisor: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira

510º Processo 1050702-5 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00005513020128160004 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná, Coronel Roberson Luiz Bondaruk, Tenente Coronel Qopm Washington Lee Abe. Advogado: Luiz Guilherme Bittencourt Marinoni. Apelado: Leonardo Gosche. Advogado: Bruno Campos Faria, André Luiz Cavalcanti

de Albuquerque. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Revisor: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira

511º Processo 1052101-6 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00009384520128160004 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Jacinto Nelson de Miranda Coutinho, Marco Antônio Lima Berberi. Apelado: Marciel Aparecido da Silva. Advogado: Sandro Mattevi Dal Bosco. Interessado: Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Paraná, Presidente do Concurso Público Para Ingresso Na Polícia Militar do Paraná. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Revisor: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira

512º Processo 1052113-6 Apelação Cível
Comarca: Cascavel. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00220813920128160021 Mandado de Segurança. Apelante: Marcelo Caetano Alves de Oliveira. Advogado: Frederico Sefrin. Apelado: Chefe da Divisão de Medicina e Psicologia - Coordenadoria de Habilitação do Departamento de Trânsito - Detran Pr, Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Revisor: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira

513º Processo 1052747-2 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00551459520118160014 Ação Civil Pública. Apelante (1): Ministério Público do Estado do Paraná, Estado do Paraná. Advogado: Bernadete Gomes de Souza. Remetente: Juiz de Direito. Apelante (2): Universidade Estadual de Londrina. Advogado: Hamilton Antonio de Melo, Angélica Aparecida de Oliveira, Renato Tavares Yabe. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Revisor: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira

514º Processo 1053262-8 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Guarapuava. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00139877220128160031 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Secretario Municipal de Saúde de Guarapuava, Município de Guarapuava. Advogado: Aribelco Curi Junior, Fábio Farés Decker. Apelado (1): Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado (2): Neuraldo Faustino Freitas. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Revisor: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira

515º Processo 1057735-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00023446120128160179 Servidão. Agravante: José Sílvio Rodrigues Cintra. Advogado: André Pinto Donadio, Lucas Bunki Linzmayer Otsuka, Marlus Heriberto Arns de Oliveira. Agravado: Sanepar Cia de Saneamento do Paraná. Advogado: Inácio Hideo Sano, Ivo Kraeski, João Paulo de Paula Kirsch. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima

516º Processo 1058616-6 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00006003120128160179 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Luiz Guilherme Bittencourt Marinoni. Apelado: Adriano Leite Ferraz de Campos. Advogado: Luciana Cardoso de Campos. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima

517º Processo 1058747-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00011964920118160179 Obrigação de Fazer. Agravante (1): Município de Curitiba Pr. Advogado: Marilena Indira Winter, Nataniel Ricci. Agravante (2): Estado do Paraná. Advogado: Cristina Leitão Teixeira de Freitas. Agravado: Vitor Osvaldo Dos Santos (Representado(a)). Advogado: Paula Roberta Pires, Karla Jaqueline Storel. Distribuição por Prevenção em 13/05/2013. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima

518º Processo 1058816-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Cascavel. Vara: Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00068607920138160021 Ação Civil Pública. Agravante: Ministério Público do Estado do Paraná / Cascavel. Agravado: Município de Cascavel. Advogado: Janice Ana Pieniak. Distribuição por Prevenção em 13/05/2013. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima

519º Processo 1058926-7 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00007155220128160179 Mandado de Segurança. Apelante: Karin Kasburg. Advogado: Márcio Daniel Corrêa. Apelado: Compainha Paranaense de Energia Elétrica - Copel, Diretor Presidente da Copel. Advogado: Juliana de Souza Miolla. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Revisor: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira

520º Processo 1059072-8 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Capanema. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00013630320098160061 Ação Civil Pública. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Eduardo Augusto Costa Silva. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Interessado: Giuliano Dalcin. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Revisor: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira

521º Processo 1059302-1 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00409524120128160014 Mandado de Segurança. Apelante: Municipio de Londrina, Autarquia Municipal de Saúde de Londrina. Advogado: Márcia Nakagawa Rampazzo. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Revisor: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira

522º Processo 1060128-2 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 00417518420128160014 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Marcos Massashi Horita. Apelado: Marina Diaz Garcia Unica (maior de 60 anos). Advogado: Ígor Única Grego. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Revisor: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira

523º Processo 1060386-4 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00023682620118160179 Declaratória. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Ana Cláudia Bento Graf. Apelado: Jatiuca Conveniência Ltda. Advogado: Amarilis Vaz Cortesi. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Revisor: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira

524º Processo 1060682-1 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00705264620118160014 Ação Civil Pública. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná, Estado do Parana. Advogado: Guilherme Zorato. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Interessado: Maria Helena Ferreira Antônio, Izenilda Freire de Oliveira, Tereza Rosseto da Silva, Maria José Pereira Nunes, Nair Teruko Sato Fukahori, Valéria Otília Garcia Lima, Roseli Alves Roque, Maria do Carmo de Matos, Angela Maria dos Santos Pedrini, Terezinha de Jesus Nogueira. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Revisor: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira

525º Processo 1060777-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00011517420138160179 Cobrança. Agravante: Edson Luiz Schiller. Advogado: Fábio Barrozo Pullin de Araújo, Paola de Almeida Petris. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo. Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima

526º Processo 1062124-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 199300000950 Declaratória. Agravante: Rafael Antônio Pellizzetti, Nelson Luiz Lopes. Advogado: Rafael Antônio Pellizzetti. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Anamaria Batista, Flávio Rosendo dos Santos, Jacinto Nelson de Miranda Coutinho. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima

527º Processo 1033212-2 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00028282420098160004 Prestação de Contas. Apelante: Fundação Cultural de Curitiba. Advogado: Simone Kohler. Apelado: Marcos Aurélio Damaceno. Advogado: Dalcia Pierobon Lessnau. Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Des. Nilson Mizuta. Revisor: Des. Leonel Cunha

528º Processo 1046493-2 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00065746020108160004 Ação Civil Pública. Apelante: Associacao dos Estabelecimentos dos Serviços Funerarios Regiao Metropolitana de Curitiba. Advogado: Geraldo Mocellin. Apelado (1): Município de Curitiba. Advogado: Ana Maria Maximiliano. Apelado (2): Augusto Canto Neto. Advogado: Juliano Caldas Pozzo. Distribuição por Prevenção em 14/05/2013. Relator: Des. Nilson Mizuta. Revisor: Des. Leonel Cunha

529º Processo 1047741-7 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00044799120098160004 Declaratória. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Luiz Henrique Bona Turra. Apelado: Maria Aparecida Alves da Cruz Fuciolo. Advogado: Generoso Horning Martins. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Nilson Mizuta. Revisor: Des. Leonel Cunha

530º Processo 1048045-4 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00460584820118160004 Ordinária. Apelante: Valentino Bussyguin, Lucia Regina Nogas. Advogado: Ney Fabiano Knauber Brandão. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Paulo Roberto Moreira Gomes Junior. Distribuição por Prevenção em 14/05/2013. Relator: Des. Nilson Mizuta. Revisor: Des. Leonel Cunha

531º Processo 1048292-3 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00710224120128160014 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Marisa da Silva Sigulo. Apelado: José Roberto Ribeiro. Advogado: Gilmar Gonçalves Aguiar. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Nilson Mizuta. Revisor: Des. Leonel Cunha

532º Processo 1048333-9 Apelação Cível
Comarca: Cascavel. Vara: Vara da Infância e da Juventude. Ação Originária: 00039923120138160021 Ação Civil Pública. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Daniele Beatriz Marconato. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná.

Distribuição por Prevenção em 14/05/2013. Relator: Des. Nilson Mizuta. Revisor: Des. Leonel Cunha

533º Processo 1048477-6 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Infância e da Juventude. Ação Originária: 00165136620128160013 Ação Civil Pública. Remetente: J. D. . Apelante: E. P. . Advogado: Rafaela Almeida do Amaral. Apelado: M. P. E. P. . Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Nilson Mizuta. Revisor: Des. Leonel Cunha

534º Processo 1051914-9 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00029547420098160004 Ordinária. Apelante: Oracilio Martins dos Reis. Advogado: Júlio César Subtil de Almeida, Jair Subtil de Oliveira, José Subtil de Oliveira. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Luiz Guilherme Bittencourt Marinoni. Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Des. Nilson Mizuta. Revisor: Des. Leonel Cunha

535º Processo 1052092-2 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00046062920098160004 Obrigação de Fazer. Apelante: Paranaprevidencia Serviço Social Autônomo. Advogado: Antônio Roberto Monteiro de Oliveira. Apelado: Tatiana Kely Socher. Advogado: Alexandre Correia. Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Des. Nilson Mizuta. Revisor: Des. Leonel Cunha

536º Processo 1052547-2 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00162558720118160014 Ação de Reenquadramento. Apelante: Roque Vieira Lopes (maior de 60 anos). Advogado: Guilherme Régio Pegoraro. Apelado: Caixa de Assistência, Aposentadoria e Pensoes dos Servidores Municipais de Londrina - Caapsml, Município de Londrina. Advogado: Celso Zamoner. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Nilson Mizuta. Revisor: Des. Leonel Cunha

537º Processo 1052564-3 Apelação Cível
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00259773320118160019 Ação Civil Pública. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Pedro Siqueira de Pretto. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Interessado: Sebastião Alves Ferreira. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Nilson Mizuta. Revisor: Des. Leonel Cunha

538º Processo 1052716-7 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 00499962120118160014 Obrigação de Fazer. Apelante: Municipio de Londrina. Advogado: Ana Claudia Neves Rennó. Apelado: Aliette Silva de Oliveira. Advogado: Mauro Martins, Guilherme Casado Gobetti de Souza. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Nilson Mizuta. Revisor: Des. Leonel Cunha

539º Processo 1052809-7 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00444951920118160004 Ordinária. Apelante: Marcelo Cordeiro de Souza. Advogado: Vanderlei Luis Krombauer Bonatto. Apelado (1): Estado do Paraná. Advogado: Rafael Soares Leite. Apelado (2): Funpar - Fundação da Universidade Federal do Paraná. Advogado: Munir Abagge, Thomas Magnun Maciel Battu, Yasmine de Resende Abagge. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. Nilson Mizuta. Revisor: Des. Leonel Cunha

540º Processo 1053721-2 Apelação Cível
Comarca: Iporã. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00002848920068160094 Reclamação. Apelante: Paulo Aparecido Urccoviche. Advogado: José Henrique França Sorrilha. Apelado: Municipio de Ipora. Advogado: Arildo Antonio de Campos. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Nilson Mizuta. Revisor: Des. Leonel Cunha

541º Processo 1054351-4 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Apucarana. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00113744520098160044 Cobrança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Marco Aurélio Barato, Daniel Augusto Cerizza Pinheiro. Apelado: Danilo Lemos Freire. Advogado: Danilo Lemos Freire, Thiago Fernando Gregório. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. Nilson Mizuta. Revisor: Des. Leonel Cunha

542º Processo 1056814-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00007966420138160179 Mandado de Segurança. Agravante: Transportes e Guindastes Netinho Ltda. Advogado: Edemilso Domingues, Thais Meira Domingues. Agravado: Der Departamento de Estradas de Rodagem, Diretor Geral do Der Departamento de Estradas e Rodagem. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Nilson Mizuta

543º Processo 1058595-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00008924620138160190 Mandado de Segurança. Agravante: Universidade Estadual de Maringá. Advogado: Sônia Letícia de Méllo Cardoso, Alba Regina Grassetti Pacheco Gonçalves, Leila Aparecida Ferreira Garcia. Agravado: Empresa José Favaro Cantina Me. Advogado: Antônio Carlos Pomin. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Nilson Mizuta

544º Processo 1059399-4 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00029450420118160179 Mandado de Segurança. Apelante: Wagner Jaconi da Cruz. Advogado: Camilla Scaramal de Angelo Hatti. Apelado (1): Estado do Parana. Advogado: Luiz Guilherme Bittencourt Marinoni. Apelado (2): Diretor de Pessoal da Polícia Militar do Paraná, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. Nilson Mizuta

545º Processo 1059872-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00010867920138160179 Declaratória. Agravante: Emerson José Marinho. Advogado: rogério faria da silva. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Rogério Distefano. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Nilson Mizuta

546º Processo 1060169-3 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00026437220118160179 Declaratória. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Paulo Sérgio Rosso. Apelado: Denize Aparecida Felchak Scozynski. Advogado: Nataniel Pinotti Broglio. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. Nilson Mizuta. Revisor: Des. Leonel Cunha

547º Processo 1062211-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00012452220138160179 Anulatória. Agravante: Jonato Rodrigues da Silva. Advogado: Rodrigo Alves Rodrigues. Agravado: Estado do Paraná. Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Des. Nilson Mizuta

548º Processo 1062476-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Regional de Ibiporã. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00018634020138160090 Mandado de Segurança. Agravante: Adilson Gonçalves da Silva. Advogado: Guilherme de Salles Gonçalves, Marcelo Augusto Biehl Ortolan, Iggor Gomes Rocha, Emerson Gabardo. Agravado: Alex Antônio Gomes de Faria, Maurílio Martielho. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. Nilson Mizuta

549º Processo 1062848-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00012850420138160179 Cobrança. Agravante: Jackson Johny da Silva. Advogado: Marcus Aurélio Liogi. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. Nilson Mizuta

550º Processo 0941015-5 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00018935220078160004 Cobrança. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Cristina Leitão Teixeira de Freitas, Valquiria Bassetti Prochmann. Apelado: Arlete Aparecida Spoladore Pistelli, Vânia Marques Bessa Martins. Advogado: Denise Martins Agostini, Ricardo Marcelo Fonseca. Redistribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Revisor: Des. Nilson Mizuta

551º Processo 1045858-9 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00202091120108160004 Declaratória. Apelante: Marcos Aurelio Motta. Advogado: Jefferson Augusto de Paula, Benedito de Paula. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Fernanda Bernardo Gonçalves. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Revisor: Des. Nilson Mizuta

552º Processo 1046796-8 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00024009420128160179 Obrigação de Fazer. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Luiz Guilherme Bittencourt Marinoni. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Interessado: Jorge Sikora. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Revisor: Des. Nilson Mizuta

553º Processo 1046901-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 201300000131 Mandado de Segurança. Agravante: Nova Mente Eventos Ltda-me. Advogado: Luciano Borges dos Santos, Fernanda Adams. Agravado: Secretário Municipal do Meio Ambiente, Secretário Municipal de Finanças. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner

554º Processo 1048242-3 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00103304220138160014 Mandado de Segurança. Apelante: João Gilberto Prata Carnio. Advogado: Vânia Regina Silveira Queiroz, Gustavo Roth dos Santos. Apelado: Reitora da Universidade Estadual de Londrina, Universidade Estadual de Londrina. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Revisor: Des. Nilson Mizuta

555º Processo 1049357-3 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00055615520128160004 Mandado de Segurança. Apelante: Michella Christiane Hildebrand me. Advogado: Juarez José Coelho da Silva Junior, Roberto Bona Júnior. Apelado: Município de Curitiba. Advogado: Luiz Guilherme Muller Prado. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Revisor: Des. Nilson Mizuta

556º Processo 1049378-2 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00006161920118160179 Cobrança. Apelante: Ines de Almeida Cavalli. Advogado: Anamaria Bueno Ribeiro Guimarães. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Heloísa

Bot Borges. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Revisor: Des. Nilson Mizuta

557º Processo 1050985-4 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00476344620118160014 Ordinária. Apelante: Luciane Aparecida Rodrigues Ferreira. Advogado: Patrícia dos Santos Machado, Patrícia dos Santos Machado. Apelado: Municipio de Londrina. Advogado: Ana Lúcia Bohmann. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Revisor: Des. Nilson Mizuta

558º Processo 1051072-6 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00328878220118160017 Mandado de Segurança. Apelante: Ivete de Lourdes Miao. Advogado: João Luiz Agner Regiani. Apelado: Prefeito do Município de Maringá. Advogado: Noeme Francisco Siqueira. Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Revisor: Des. Nilson Mizuta

559º Processo 1051634-6 Apelação Cível
Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00117009820128160173 Ação Civil Pública. Apelante (1): Estado do Paraná. Advogado: Weslei Vendruscolo, Fernando Augusto Montai Y Lopes, Taís Lavezo Ferreira. Apelante (2): Jose Luiz da Silva (maior de 60 anos). Apelado: Ministério Público. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Revisor: Des. Nilson Mizuta

560º Processo 1051906-7 Reexame Necessário
Comarca: Pato Branco. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00059366320128160131 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Marinete Albrecht Fergutz. Advogado: Cristhian Denardi de Britto, Juliane Carvalho da Silva Lora, Fernanda Luiza Longhi. Aut.Coatora: Secretário de Saúde do Município de Pato Branco. Advogado: Rafael Viganó. Interessado: Valmir Luiz Chiochetta. Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Revisor: Des. Nilson Mizuta

561º Processo 1051939-6 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara da Auditoria da Justiça Militar. Ação Originária: 00005053520118160179 Declaratória. Apelante: André Oliveira Alves. Advogado: Henry Padilha Silvério. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Arianna de Nicolai Petrovsky Gevaerd. Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Revisor: Des. Nilson Mizuta

562º Processo 1052083-3 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00006327620128160004 Mandado de Segurança. Apelante: Interativa Service Ltda. Advogado: Eduardo Teodoro. Apelado: Urbs Urbanização de Curitiba Sa. Advogado: Amanda Cristhina Almeida, Rodrigo Binotto Grevetti, Claudia Prado Marcon. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Revisor: Des. Nilson Mizuta

563º Processo 1052278-2 Reexame Necessário
Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00010376920128160083 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Juliana Armachuk. Advogado: Diego Canton. Réu: Universidade Estadual do Oeste do Paraná. Advogado: Lizete Cecilia Deimling. Interessado: Haroldo Augusto Moreira. Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Revisor: Des. Nilson Mizuta

564º Processo 1052529-4 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00007138220128160179 Obrigação de Fazer. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Paulo Roberto Moreira Gomes Junior. Apelado: Helena Novak Zepechouka (maior de 60 anos). Def.Público: Nilce Neide Teixeira de Lima. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Revisor: Des. Nilson Mizuta

565º Processo 1052817-9 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 00633017220118160014 Ação Civil Pública. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Bernadete Gomes de Souza. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Revisor: Des. Nilson Mizuta

566º Processo 1052837-1 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 00010319020078160001 Cobrança. Apelante (1): Nadir de Oliveira Vargas, Amilton da Silva Mendes Filho, Adilson Antônio Koslosky, Elmir Machado de Oliveira, Emerson Luiz Lesniowski, Emir Dalney Gebran Roth Filho, João Jacinto Teza. Advogado: Lúcia Aurora Furtado Bronholo. Apelante (2): José Geraldo Lopes Costa. Advogado: Simone Aparecida dos Reis. Apelado: Renato Alberto Nielsen Kanayama. Advogado: Walter Spena de Macedo. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner

567º Processo 1053176-7 Reexame Necessário
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00325063520118160030 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Autor: José Elias Aiex Neto. Advogado: Claudia Canzi. Réu: Presidente da Comissão Eleitoral Para Escolha dos Membros do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal da Foz Previdência - Fozprev. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Revisor: Des. Nilson Mizuta

568º Processo 1053257-7 Apelação Cível
Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00070140520108160021 Cobrança de Honorários. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Alexandre Barbosa da Silva, Aline Fernanda Faglioni, Leandro Petry Pedro, André Luiz Kurtz. Apelado: Eloá Regina Bittencourt Ramos Pinto. Advogado: Eloá Regina Bittencourt Ramos Pinto. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Revisor: Des. Nilson Mizuta

569º Processo 1053780-1 Apelação Cível
Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00121752520108160173 Ação Civil Pública. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Weslei Vendruscolo. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Revisor: Des. Nilson Mizuta

570º Processo 1054321-6 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00036395220078160004 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Dulce Esther Kairalla. Apelado: Disavel Distribuidora de Abrasivos Cascavel Ltda. Advogado: Jefferson Kaminski, Emerson Rodrigues da Silva, Ruy José Miranda Ratton. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Revisor: Des. Nilson Mizuta

571º Processo 1055615-7 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 00069906120118160014 Ordinária. Apelante: João Francisco dos Reis (maior de 60 anos). Advogado: Guilherme Régio Pegoraro. Apelado: Município de Londrina, Caapsml - Caixa de Assistência Aposentadoria e Pensoesdos Servidores Municipais de Londrina. Advogado: Andréia Ferraz Martin Robles Martelli. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Revisor: Des. Nilson Mizuta

572º Processo 1057342-7 Apelação Cível
Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00084046820128160173 Ação Civil Pública. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Weslei Vendruscolo. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Interessado: Altina Aparecida Benaldi Rodrigues. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Revisor: Des. Nilson Mizuta

573º Processo 1057450-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Assaí. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00009075620138160047 Mandado de Segurança. Agravante: Ana Cássia de Oliveira. Advogado: Ana Luiza Ferreira Santos. Agravado: Fundação de Apoio À Educação Pesquisa e Desenvolvimento Científico e Tecnológico da Universidade Tecnológica Federal do Paraná Campos Cornélio Procópio Funtef, Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner

574º Processo 1057502-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00010503720138160179 Mandado de Segurança. Agravante: Transportes Rodoviários Brandt Ltda. Advogado: Marcos Felipe Bolzon. Agravado: Diretor Geral do Departamento de Estrada de Rodagem do Estado do Paraná - Der-pr, Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná -der. Advogado: Luciano Rocha Woiski. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner

575º Processo 1058828-6 Apelação Cível
Comarca: Cascavel. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00120315120128160021 Mandado de Segurança. Apelante: Janete Souza da Silva. Advogado: Sadi Nunes da Rosa. Apelado: Regina Maria Fernandes - Gerente da Divisão de Folha de Pagamento. Advogado: Laura Rossi Leite, Carlos Bachinski. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Revisor: Des. Nilson Mizuta

576º Processo 1059262-2 Reexame Necessário
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 00464643920118160014 Ação Popular. Juiz de Direito: Juiz de Direito. Autor: Marcos Antônio Dias, Alexandre Casagrande Canheu, JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES FLORES. Advogado: Marcos Cezar Kaimen. Réu: Universidade Estadual de Londrina - Uel, Nádina Aparecida Moreno, Luís Fernando Pinto Dias. Advogado: Rodne de Oliveira Lima. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Revisor: Des. Nilson Mizuta

577º Processo 1059314-1 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00003535020128160179 Obrigação de Fazer. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Fernando Borges Mânica. Apelado: Romario Meister (maior de 60 anos). Advogado: Rodrigo Raphael Steff Mendes. Distribuição por Prevenção em 14/05/2013. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Revisor: Des. Nilson Mizuta

578º Processo 1059769-6 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara de Família. Ação Originária: 00159454820108160004 Anulatória. Apelante: Maria Heliete Pasternak (maior de 60 anos). Advogado: Andressa Rosa, Cláudia Maria Lima Scheidweiler, Raquel Costa de Souza Magrin. Apelado: Município de Curitiba. Advogado: Maria Francisca de Almeida Doria Mohr. Distribuição por Prevenção em 16/05/2013. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Revisor: Des. Nilson Mizuta

579º Processo 1060071-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00040351320128160179 Anulatória. Agravante: Telemar Norte Leste Sa. Advogado:

Sandra Regina Rodrigues, Amanda Ferreira Silveira, Maria Olívia Ferreira Silveira, Midori Lopes Miyata Klim. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Ana Cláudia Bento Graf, Roberto Benghi Del Claro. Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner

580º Processo 1060703-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00015946520138160004 Cobrança. Agravante: José Augusto de Aguiar. Advogado: Fábio Barrozo Pullin de Araújo, Paola de Almeida Petris. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo. Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner

581º Processo 1062769-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00021064820138160004 Ordinária. Agravante: Jeferson Amauri de Siqueira. Advogado: Jefferson Amauri de Siqueira. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner

582º Processo 1047617-6 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00000478120128160179 Ação Monitória. Apelante: Retífica União de Motores Ltda. Advogado: Filipe Starke, André Ricardo Tubiana. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Francisco Carlos Duarte. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Leonel Cunha. Revisor: Des. Luiz Mateus de Lima

583º Processo 1048200-5 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00445012620118160004 Obrigação de Fazer. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Rafaela Almeida do Amaral. Apelado: Mahiba Abou Nabhan (maior de 60 anos). Advogado: Breno Merlin, Flávia Voigt Miranda, Marcelo de Bortolo, Marcos Cesar Vinhoti. Distribuição por Prevenção em 13/05/2013. Relator: Des. Leonel Cunha. Revisor: Des. Luiz Mateus de Lima

584º Processo 1049044-1 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00012874220118160179 Declaratória. Apelante: Sismuc - Sindicato Dos Servidores Públicos Municipais de Curitiba. Advogado: Maíra Artmann Tramontim, Ludimar Rafanhim. Apelado (1): Município de Curitiba. Advogado: Valquiria Gonçalves. Apelado (2): Instituto de Previdência Dos Servidores do Município de Curitiba. Advogado: Cristiane Cavalieri. Distribuição por Prevenção em 13/05/2013. Relator: Des. Leonel Cunha. Revisor: Des. Luiz Mateus de Lima

585º Processo 1049327-5 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00000082720128160004 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Rogério Distefano. Apelado: Orlei de Paula Bisson. Advogado: Juliana de Oliveira Miranda. Distribuição por Prevenção em 13/05/2013. Relator: Des. Leonel Cunha. Revisor: Des. Luiz Mateus de Lima

586º Processo 1049689-0 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Palotina. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00030001720118160126 Ação Civil Pública. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Pablo Rodrigues Alves, Luyza Marks de Almeida, Daniele Beatriz Marconato, Aline Fernanda Faglioni. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Interessado: Thiago Soder de Souza (Representado(a)), Lino Coelho de Souza, Clarice Inês Soder de Souza. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Leonel Cunha. Revisor: Des. Luiz Mateus de Lima

587º Processo 1050736-1 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Regional de Mandaguari. Vara: Vara Cível, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Corregedoria do Foro Extrajudicial. Ação Originária: 00015514120128160109 Obrigação de Fazer. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Luiz Alberto Barboza. Apelado: Irene da Conceição Leme de Oliveira (maior de 60 anos). Advogado: Robson Fernando Sebold. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Leonel Cunha. Revisor: Des. Luiz Mateus de Lima

588º Processo 1050743-6 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00008142220128160179 Mandado de Segurança. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Júlio Cesar Ribas Boeng. Apelado: Jeferson Luis Beraldo. Advogado: Gustavo Ferreira e Silva. Distribuição por Prevenção em 14/05/2013. Relator: Des. Leonel Cunha. Revisor: Des. Luiz Mateus de Lima

589º Processo 1050827-7 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00015983920128160004 Ordinária. Apelante: Município de Curitiba. Advogado: Paulo Roberto Jensen. Apelado: Angelica Skrutnik Ribeiro Portes (maior de 60 anos). Advogado: David Belmiro da Silva. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Leonel Cunha. Revisor: Des. Luiz Mateus de Lima

590º Processo 1050861-9 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00319626120128160014 Mandado de Segurança. Apelante: Osiel Lemes Dos Santos. Advogado: Flavio José de Oliveira Chueire. Apelado: Diretor da Divisão de Recursos Humanos Norte Superitendência Regional de Londrina - Copel Distribuição Sa. Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Des. Leonel Cunha. Revisor: Des. Luiz Mateus de Lima

591º Processo 1051089-1 Reexame Necessário
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00463425620118160004 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Yascara Christiane Serafini. Advogado: Rodrigo da Silva Barroso. Réu: Departamento de Trânsito do Estado do Paraná Detran Pr. Advogado: Polyana Rodrigues Pedro, Rony Marcos de Lima. Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Des. Leonel Cunha. Revisor: Des. Luiz Mateus de Lima

592º Processo 1051438-4 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00004773320128160179 Declaratória. Apelante: Luciana Leandro Costa. Advogado: Fátima Mirian Bortot. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Marco Antônio Lima Berberi. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Leonel Cunha. Revisor: Des. Luiz Mateus de Lima

593º Processo 1051460-6 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00004634920128160179 Declaratória. Apelante: Lucivania Aparecida Balsarin. Advogado: Fátima Mirian Bortot. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Flávio Rosendo dos Santos. Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Des. Leonel Cunha. Revisor: Des. Luiz Mateus de Lima

594º Processo 1051562-5 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00059112620098160173 Ordinária de Cobrança. Apelante: Município de Perobal. Advogado: Maria Oliveta Albano Pasqual, Guilherme Druciak de Catro. Apelado: Sebastião Franciscatti. Advogado: Paulo Sérgio Trento, Thulliman Thales Tuanan Trento. Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Des. Leonel Cunha. Revisor: Des. Luiz Mateus de Lima

595º Processo 1051748-5 Reexame Necessário
Comarca: Pato Branco. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00011704020078160131 Reclamatória Trabalhista. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Marcelo Luiz Geremia. Advogado: Aurino Muniz de Souza. Réu: Municipio de Vitorino. Advogado: Márcio Leandro de Oliveira, Arlei Vitório Rogenski. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Leonel Cunha. Revisor: Des. Luiz Mateus de Lima

596º Processo 1053800-8 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00034154620108160025 Mandado de Segurança. Apelante: Município de Araucária. Advogado: Osvaldo José Woytovetch Brasil, Gilberto Gomes de Lima. Apelado: Daiane do Rocio Linhares. Advogado: Carolina Guidoti Lorenzett, Luiz Gustavo Botogoski. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. Leonel Cunha

597º Processo 1057371-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00081614020118160083 Reclamatória Trabalhista. Agravante: Município de Enéas Marques. Advogado: Ademir Avelino João Rossetto. Agravado: Amarildo Castanheiro. Advogado: Guiomar de Queiros Machado, Sandra Mara Costa. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Leonel Cunha

598º Processo 1057877-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00105573720118160035 Servidão. Agravante: Nelson José Costa, Cleunice Negoseki Costa. Advogado: Dário Almeida Passos de Freitas, Vanessa Sayuri Massuda, José Gustavo de Oliveira Franco. Agravado: Interligação Elétrica Sul Sa Iesul. Advogado: josé luiz fortunato vigil, frederico só pereira, Liliane Teixeira. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Leonel Cunha

599º Processo 1058239-9 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 00040883820118160014 Ordinária. Apelante: Luiz Rodrigues de Oliveira (maior de 60 anos). Advogado: Guilherme Régio Pegoraro, Vivian Regina Zambrim. Apelado: Caapsml - Caixa de Assistência, Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Londrina, Município de Londrina. Advogado: Ronaldo Gusmão. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Leonel Cunha. Revisor: Des. Luiz Mateus de Lima

600º Processo 1058746-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00006127520138160190 Anulatória. Agravante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Amanda Ferreira Silveira, Maria Olívia Ferreira Silveira, Sandra Regina Rodrigues. Agravado: Município de Maringá. Advogado: Luiz Carlos Manzato. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Leonel Cunha

601º Processo 1058936-3 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00005726320128160179 Mandado de Segurança. Juiz de Direito: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Rafaela Almeida do Amaral. Apelado: Clayton Cesar Picoloto. Advogado: Luis Guilherme Bachim dos Santos. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Leonel Cunha. Revisor: Des. Luiz Mateus de Lima

602º Processo 1058958-9 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00016257920128160179 Mandado de Segurança. Juiz de Direito: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Fernando Borges Mânica. Apelado: Bruno Domingues dos Santos. Advogado: Paulo Anchieta da Silva. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Leonel Cunha. Revisor: Des. Luiz Mateus de Lima

603º Processo 1058979-8 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00059483120128160017 Mandado de Segurança. Apelante: Julio Azevedo da Rocha. Advogado: Marianna Mori Ubaldini da Rocha. Apelado: Diretor do Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Paraná, Detran. Advogado: Fernanda Cristina Barbosa Quiessi. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. Leonel Cunha

604º Processo 1059094-4 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00039858420128160179 Declaratória. Apelante: Silvania Franco Neves Guilardi. Advogado: Renê Pelepiu. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Luiz Henrique Bona Turra. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Leonel Cunha

605º Processo 1059238-6 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Quedas do Iguaçu. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00020639620108160140 Ação Civil Pública. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Jair Roberto da Silva. Interessado: Antonio Joel Gomes Rodrigues Filho (maior de 60 anos). Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Leonel Cunha. Revisor: Des. Luiz Mateus de Lima

606º Processo 1059634-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Dois Vizinhos. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00001341220138160079 Ordinária. Agravante: Limpeza e Conservação Sul Ltda.. Advogado: Fábio Luiz Santin de Albuquerque, Fabrício Luiz Santin de Albuquerque. Agravado: Município de Dois Vizinhos. Advogado: Vagner Andrei Brunn. Distribuição por Prevenção em 17/05/2013. Relator: Des. Leonel Cunha

607º Processo 1059659-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00057863520128160179 Obrigação de Fazer. Agravante: Maria Aparecida Alves. Advogado: Nilce Neide Teixeira de Lima, Regina Yurico Takahashi, Claire Lottici. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Leonel Cunha

608º Processo 1059930-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00035054920138160025 Mandado de Segurança. Agravante: Mac Costa e Costa Ltda. Advogado: Michelle Aparecida Mendes Zimer, Ricardo dos Santos Abreu, Samira de Fátima Nabbouh Abreu. Agravado: Município de Araucária. Interessado: Gerente de Rendas Mobiliárias Imobiliárias. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Leonel Cunha

609º Processo 1060153-5 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 00035797320128160014 Interpelação Judicial. Apelante: Companhia Municipal de Transito e Urbanizaçao - Cmtu - Ld. Advogado: Francismara Tumiate. Apelado: Rony Dos Santos Alves. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. Leonel Cunha. Revisor: Des. Luiz Mateus de Lima

610º Processo 1060427-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00329178320128160017 Embargos a Execução. Agravante: Oi Sa. Advogado: Ana Lucia Rodrigues Lima, André Barbosa de Castro, Sandra Regina Rodrigues, Midori Lopes Miyata Klim. Agravado: Município de Maringá. Advogado: Luiz Carlos Manzato. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Leonel Cunha

611º Processo 1060520-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00090319420088160017 Cumprimento de Sentença. Agravante: Ate v Londrina Transmissora de Energia SA. Advogado: Rodrigo Otávio Monteiro da Silva, Patrícia Gonçalves Rocha, Marco Antônio Monteiro da Silva. Agravado: Herduvirgem Paulino de Bárbara, Antônio Paula de Souza da Bárbara. Advogado: Fábio Stecca Cioni. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Leonel Cunha

612º Processo 1060523-7 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00022071620118160179 Ordinária. Apelante: José Augusto Paredes. Advogado: Fábio Alexandre Coninck Valverde. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Luiz Guilherme Bittencourt Marinoni. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Leonel Cunha. Revisor: Des. Luiz Mateus de Lima

613º Processo 1060766-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00012183920138160179 Cobrança. Agravante: Zulmir José Poggere. Advogado: Fábio Barrozo Pullin de Araújo, Paola de Almeida Petris. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo. Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Des. Leonel Cunha

614º Processo 1061714-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00018466820138160004 Cobrança. Agravante: Terezinha Santinha Fonseca Salgado. Advogado: Marcus Aurélio Liogi. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Leonel Cunha

615º Processo 1061716-6 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00018734520128160179 Ordinária. Apelante: Marcio Guiss Rausis (maior de 60 anos). Advogado: Vivian Cristina Lima López Valle. Apelado (1): Minerais do Paraná - Mineropar. Advogado: Andréa Ricetti Bueno Fusculim. Apelado (2): Estado do Paraná. Advogado: Luiz Henrique Sormani Barbugiani. Distribuição por Prevenção em 16/05/2013. Relator: Des. Leonel Cunha. Revisor: Des. Luiz Mateus de Lima

616º Processo 1061823-6 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00445368320118160004 Ordinária. Apelante: Mário Adir Jobbins (maior de 60 anos). Advogado: Pedro Gil Czarnecki, thiago costa de souza, Guilherme Yanik Serpa Sá. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Marina Cerqueira Leite de Freitas Luís. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Leonel Cunha. Revisor: Des. Luiz Mateus de Lima

617º Processo 1062576-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00012625820138160179 Declaratória. Agravante: Sandra Cristina Torres Fernandes da Silva. Advogado: Aparecida Biadola. Agravado: Estado do Paraná. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. Leonel Cunha

618º Processo 1064832-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00025025920128160004 Mandado de Segurança. Agravante: Dra Serviços Gerais Sc Ltda. Advogado: Ana Paula Antunes Varela, Carlos Roberto Menosso, Juliana Carla Couto Menosso. Agravado: Cohapar Companhia de Habitação do Paraná. Advogado: Caio Fernando Maziero Rupp, Alexandre João Barbur Neto, Ana Larissa Neves. Distribuição por Prevenção em 17/05/2013. Relator: Des. Leonel Cunha

_____ 6ª Câmara Cível _____

619º Processo 1024631-8 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00785454120118160014 Rescisão de Contrato. Apelante (1): Maria Elenir dos Santos. Advogado: Denner Pierro Lourenço, Wilson Lopes da Conceição, Eduardo Vecchia Fernandes. Apelante (2): Estado do Paraná. Advogado: Marisa da Silva Sigulo. Apelante (3): Faculdade Vizinhança Vale do Iguaçu. Advogado: Rodrigo Biezus, Giovani Marcelo Rios. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Redistribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Revisor: Des. Prestes Mattar

620º Processo 1040447-6 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 00114581520088160001 Embargos a Execução. Apelante: Cimatec Comércio e Indústria de Materiais de Construção Ltda. Advogado: Carlyle Popp, Hugo Cremonez Sirena. Apelado: Jocimara Vitor do Nascimento. Advogado: Enelmo Zago. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Revisor: Des. Prestes Mattar

621º Processo 1045310-4 Apelação Cível

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00201663020098160030 Ação Monitória. Apelante: Moacir Domingos Signor. Advogado: Luís Oguedes Zamarian. Apelado: Dulcineia de Paula Alencar. Advogado: Enir Becker, Cristiane Maria Silva. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Revisor: Des. Prestes Mattar

622º Processo 1045599-5 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00623057420118160014 Declaratória. Remetente: Juiz de Direito. Apelante (1): Conceição Maria da Silva. Advogado: Silmara Regina Lamboia. Apelante (2): Estado do Paraná. Advogado: Marisa da Silva Sigulo. Apelante (3): Paraná Previdência. Advogado: Rita de Cássia Ribas Taques. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Revisor: Des. Prestes Mattar

623º Processo 1045734-4 Apelação Cível

Comarca: Palmital. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00005712720048160125 Cobrança. Apelante: José Benedito Muniz. Advogado: Josildo Vaz Santos, Iran Roberto Brzezinski. Apelado: José Maria Sorgato de Paula (Representado(a)). Advogado: Adriano Martins de Oliveira. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Revisor: Des. Prestes Mattar

624º Processo 1045814-7 Reexame Necessário

Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara da Infância e da Juventude e Anexos. Ação Originária: 00035975720098160028 Acidente do Trabalho. Remetente: Juiz de Direito. Autor: José Roberto Docini. Advogado: Marcos Henrique Sphair. Réu: Instituto Nacional do Seguro Social (inss). Advogado: Maria Cândida Pires Vieira do Amaral Kroetz, Luiz Eduardo Dluhosch. Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Revisor: Des. Prestes Mattar

625º Processo 1046781-7 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária:

00743050920118160014 Declaratória. Remetente: Juiz de Direito. Apelante (1): Estado do Paraná. Advogado: Bernadete Gomes de Souza, Marisa da Silva Sigulo. Apelante (2): Paranaprevidência. Advogado: Giselle Pascual Ponce, Rita de Cássia Ribas Taques. Apelado: Carlos Flavio Diniz. Advogado: Julio César Guilhen Aguilera. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Revisor: Des. Prestes Mattar

626º Processo 1046931-7 Apelação Cível
Comarca: Umuarama. Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 00065239020118160173 Concessão de Benefício. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Marcelo Henrique Giannini. Apelado: Marino Rodrigues Campos. Advogado: Osmar Hélcias Schwartz Júnior, Natalia Rotta de Figueiredo. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Revisor: Des. Prestes Mattar

627º Processo 1047560-2 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00012553720118160179 Ordinária. Apelante: Jeferson Weigert Wanderley (maior de 60 anos). Advogado: Luis Felipe Zafaneli Cubas, Sérgio José Lopes dos Santos Filho. Apelado (1): Paranaprevidencia Serviço Social Autônomo. Advogado: Rita de Cássia Ribas Taques, Giselle Pascual Ponce. Apelado (2): Estado do Paraná. Advogado: Rosângela do Socorro Alves. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Revisor: Des. Prestes Mattar

628º Processo 1047756-8 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00116496020088160001 Ordinária. Apelante (1): Pascoalito Duarte Reale Neto, Edimeire Anselmo da Silva. Advogado: Airton Sávio Vargas. Apelante (2): Moacir Carlos da Silveira, Izabel Koslowski Silveira. Advogado: Gelson Faita. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição por Prevenção em 14/05/2013. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Revisor: Des. Prestes Mattar

629º Processo 1047999-3 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Goioerê. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00006425520048160084 Concessão de Benefício. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Alisson Farina Amaro de Souza. Apelado: Antônio Pereira da Silva (maior de 60 anos). Advogado: Lázara Cristina da Silva. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Revisor: Des. Prestes Mattar

630º Processo 1049708-0 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00515863320118160014 Repetição de Indébito. Apelante (1): Paraná Previdência. Advogado: Rita de Cássia Ribas Taques, Giselle Pascual Ponce, Cleberson Bento Pinto. Apelante (2): Elizeu Santana de Campos. Advogado: Silmara Regina Lamboia, Maria Elizabeth Jacob. Apelado (1): Estado do Paraná. Advogado: Leandro José Cabulon. Apelado (2): Paraná Previdência. Advogado: Rita de Cássia Ribas Taques, Giselle Pascual Ponce, Cleberson Bento Pinto. Apelado (3): Elizeu Santana de Campos. Advogado: Silmara Regina Lamboia, Maria Elizabeth Jacob. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Revisor: Des. Prestes Mattar

631º Processo 1049870-1 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00811505720118160014 Declaratória. Apelante: Caixa de Assistência, Aposentadoria e Pensões Dos Servidores Municipais. Advogado: Ana Claudia Neves Rennó. Apelado: Marlene Aparecida de Lima Lourenço. Advogado: Silvana Garcia Montagnini, Lucila de Almeida Costa Lima. Distribuição por Prevenção em 14/05/2013. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Revisor: Des. Prestes Mattar

632º Processo 1051848-0 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00025489220068160025 Ordinária. Apelante: Espólio de João Kosiba. Advogado: Ricardo Alberto Escher. Apelado: Eva Haluch Kosiba, Felício Kosiba. Advogado: Fernando Zenato Negrele, Simon Gustavo Caldas de Quadros, Fernando Zenato Negrele. Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Revisor: Des. Prestes Mattar

633º Processo 1053134-9 Apelação Cível
Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 00180111820088160021 Previdenciária. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Adelson Antonio Pinheiro, Karina Loffy. Apelado: Juraci Pereira de Souza. Advogado: Kleber Rouglas de Mello, Marcelo Manoel. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Revisor: Des. Prestes Mattar

634º Processo 1054230-0 Apelação Cível
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 00040008320108160030 Concessão de Benefício. Apelante: Loeri Antônio Biasuz. Advogado: Flávio Ramos. Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss. Advogado: Andrea Maria Mita Nogueira. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Revisor: Des. Prestes Mattar

635º Processo 1054595-6 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00087326320118160001 Ordinária. Apelante: Brasil Telecom S.a.. Advogado: Luiz Remy Merlin Muchinski, Bruno Di Marino, Luigi Miró Ziliotto. Apelado: Lenita Souza Santos (maior de 60 anos). Advogado: Mariléia Bosak. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. Sérgio Arenhart

636º Processo 1054815-3 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Precatórias Cíveis. Ação Originária: 00095727820088160001 Acidente do Trabalho. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Maria Cândida Pires Vieira do Amaral Kroetz. Apelado: Luzinete Padilha. Advogado: Roque Sebastião da Cruz. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Revisor: Des. Prestes Mattar

637º Processo 1055620-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Cantagalo. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00004135520138160060 Rescisão de Contrato. Agravante: Marcelino Ferreira de Morais. Advogado: Juliane Piovesan Ferrari, Balduino Petró Filho. Agravado: Sebastião Cesar dos Santos. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Sérgio Arenhart

638º Processo 1056794-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 00441818220118160001 Revisão de Contrato. Agravante: Oi Sa. Advogado: Bernardo Guedes Ramina, Ana Tereza Palhares Basílio, Bruno Di Marino. Agravado: Samira Naufal. Advogado: Adriana Wenk. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Sérgio Arenhart

639º Processo 1056832-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 199700000252 Ordinária. Agravante: Berman Sa Engenharia e Construções. Advogado: Adilson Luiz Ferreira, Solange Cândida Wuicik Ferreira, Narjara Heidmann. Agravado: Maria de Lourdes Grahner. Advogado: Alcio Manoel de Sousa Figueiredo, José Carlos Dizidél Machado, Alzimeire Maira de Sousa Figueiredo, Alcio Manoel de Sousa Figueiredo Junior. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Sérgio Arenhart

640º Processo 1057183-8 Apelação Cível
Comarca: Mangueirinha. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00004619720098160110 Previdenciária. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social- Inss. Advogado: Damien Pablo de Oliveira Theis. Apelado: Doralino Alves (maior de 60 anos). Advogado: Eliandra Cristina Winck Fernandes. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Revisor: Des. Prestes Mattar

641º Processo 1057412-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00116177920138060001 Medida Cautelar. Agravante: Cilar Comissária de Imóveis Ltda. Advogado: William Moreira Castilho, Edgar Lenzi, Edson Antonio Lenzi Filho. Agravado: Riskalla Construções e Incorporações Ltda. Advogado: Ramon de Medeiros Nogueira, Cristiane de Oliveira Azim Nogueira, Kleber Veltrini Tozzi, Luciano Soares Pereira, Willians Eidy Yoshizumi. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Sérgio Arenhart

642º Processo 1058181-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00648988120128160001 Ação Ordinária de Responsabilidade Civil. Agravante: Leonardo Reis Nunes. Advogado: Samuel Ebel Braga Ramos, Paterline José Corrêa. Agravado: Mrv Engenharia e Participações. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Sérgio Arenhart

643º Processo 1058753-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00094664320138160001 Indenização. Agravante: Tecnoflex Indústria e Comércio do Mobiliário Ltda. Advogado: Felipe Cordella Ribeiro, Lucyanna Joppert Lima Lopes Fatuche, Levy Lima Lopes Neto. Agravado: Fortplace Representações Comerciais Ltda, Forttec Montagem de Móveis Ltda. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Sérgio Arenhart

644º Processo 1060069-8 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 00338449220118160014 Concessão de Benefício. Apelante: M. J. . Advogado: Gustavo Rosendo Sanches de Freitas. Apelado: I. N. S. S. I. . Advogado: Cinara Corrêa Rocha Calijuri. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Revisor: Des. Prestes Mattar

645º Processo 1060084-5 Apelação Cível
Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00181263920088160021 Ordinária. Apelante: Brasil Telecom S/a. Advogado: Bernardo Guedes Ramina, Bruno Di Marino, Fernanda Carvalho de Miéres. Apelado: Orelia Bertotti (maior de 60 anos). Advogado: Kleber de Oliveira, Karla Barbosa. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Revisor: Des. Prestes Mattar

646º Processo 1060197-7 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 00499892920118160014 Repetição de Indébito. Remetente: Juiz de Direito. Apelante (1): Estado do Paraná. Advogado: Leandro José Cabulon, Fabíola de Almeida Zanetti de Brito. Apelante (2): Paranaprevidencia Serviço Social Autônomo. Advogado: Giselle Pascual Ponce. Apelante (3): Iraci dos Santos Ramos. Advogado: Maria Elizabeth Jacob, Silmara Regina Lamboia. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Revisor: Des. Prestes Mattar

647º Processo 1060293-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 00220268520118160001 Ação Monitória. Agravante: Administradora Educacional Novo Ateneu Ss Ltda.. Advogado: Daniel Pessoa Mader, Gabriel da Silva Ribas, João Farracha. Agravado: Guilherme Ribeiro Branco. Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Des. Sérgio Arenhart

648º Processo 1060294-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00240791320108160021 Obrigação de Fazer. Agravante: R G Comercial e Imobiliária Ltda. Advogado: Giovana Picoli, Crestiane Andréia Zanrosso. Agravado: Elisandro Maciel Alcantara. Advogado: Fernando Lopes Pedroso, Patricia Mara Guimarães, Antonio Paulo da Silva. Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Des. Sérgio Arenhart

649º Processo 1060343-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 00265283320128160001 Exceção de Incompetência. Agravante: Oi Sa. Advogado: Joaquim Miró, Luiz Remy Merlin Muchinski, Bernardo Guedes Ramina, Ana Tereza Palhares Basílio, Bruno Di Marino, Diogo Soares Vênancio Vianna. Agravado: Lumina Participação e Aquisições Ltda. Advogado: Sérgio Roberto Vosgerau, Luis Felipe Cunha. Distribuição por Prevenção em 15/05/2013. Relator: Des. Sérgio Arenhart

650º Processo 1060570-6 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 00216927520128160014 Repetição de Indébito. Apelante: Jose Roberto Mendonça. Advogado: Afonso Fernandes Simon. Apelado (1): Estado do Paraná. Advogado: Rafael Augusto Silva Domingues. Apelado (2): Paraná Previdência. Advogado: Rita de Cássia Ribas Taques, Giselle Pascual Ponce. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Revisor: Des. Prestes Mattar

651º Processo 1060668-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00225080720108160021 Obrigação de Fazer. Agravante: R.g. Comercial e Imobiliária Ltda.. Advogado: Crestiane Andréia Zanrosso, Giovana Picoli, Chaiany Batista, Luciana Cristiane Novakoski, Giovana Picoli. Agravado: Anilda Kitaiski. Advogado: Fernando Lopes Pedroso, Patricia Mara Guimarães, Antonio Paulo da Silva. Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Des. Sérgio Arenhart

652º Processo 1062029-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Xambrê. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00014941320128160177 Exibição de Documentos. Agravante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Joaquim Miró, Bernardo Guedes Ramina, Diogo Soares Vênancio Vianna. Agravado: José Donizete Carpiné. Advogado: Ademir Antonio de Lima, Rosane Cristina Magalhães. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Sérgio Arenhart

653º Processo 1062306-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Xambrê. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00014907320128160177 Ordinária. Agravante: Oi S.a. Advogado: Bernardo Guedes Ramina, Bruno Di Marino, Fernanda Carvalho de Miéres, Joaquim Miró. Agravado: José Benetido de Oliveira. Advogado: Ademir Antonio de Lima, Rosane Cristina Magalhães. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. Sérgio Arenhart

654º Processo 1063563-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 23ª Vara Cível. Ação Originária: 00165206020138160001 Indenização. Agravante: Gafisa s.a, Construtora Tenda S.a, Fit 12 Spe Empreendimentos Imobiliários Ltda. Advogado: Caroline Badotti, Marcelo Marco Bertoldi, Vanessa Tavares Lois, Sergio Luiz da Rocha Pombo, Camila Helena Morais Kubo, Caroline Badotti. Agravado: Juliana Carla Balbinotti Martins, André Luiz Mylonas Martins. Advogado: Carlos Alberto Pessoa Santos Junior. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. Sérgio Arenhart

655º Processo 1041932-4 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 00522613520118160001 Consignação em Pagamento. Apelante (1): Associação Pro-construção Edifício Infinity Residence. Advogado: Aparecido José da Silva, Janaina Chueiry de Oliveira, Arnaldo Fortes Alcântara Filho. Apelante (2): Vidraçaria Enenhare Ltda. Advogado: Carlyle Popp, Majeda Denize Mohd Popp, Dirceu Antônio Andersen Junior, Paulo Roberto Ribeiro Nalin, Hugo Cremonez Sirena. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Des. Carlos Eduardo A. Espínola. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Valter Ressel)

656º Processo 1046444-9 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00004655320118160179 Previdenciária. Apelante (1): Paranaprevidencia Serviço Social Autônomo. Advogado: Rita de Cássia Ribas Taques, Jacson Luiz Pinto, Giselle Pascual Ponce. Apelante (2): Rita Maria Valiati. Advogado: Simone Myrian Belin. Apelante (3): Estado do Parana. Advogado: Rosângela do Socorro Alves. Apelante (4): Yannick Brasil Coelho, Thales Brasil Coelho. Advogado: Hany Kelly Gusso, Ana Carolina Busatto Macedo. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Carlos Eduardo A. Espínola. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Valter Ressel)

657º Processo 1046777-3 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00595317120118160014 Declaratória. Apelante (1): Nivaldo Chera Mendes, José Carlos Ferreira. Advogado: Silmara Regina Lamboia. Apelante (2): Estado do Paraná. Advogado: Marisa da Silva Sigulo. Apelante (3): Paraná Previdência. Advogado: Rita de Cássia Ribas Taques, Giselle Pascual Ponce. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Carlos Eduardo A. Espínola. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Valter Ressel)

658º Processo 1047287-8 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00663381020118160014 Declaratória. Apelante (1): Terco Pascisuci. Advogado: Silmara Regina Lamboia, Maria Elizabeth Jacob. Apelante (2): Estado do Paraná. Advogado: Leandro José Cabulon, Sônia Regina Dias Barata da Costa Bispo. Apelante (3): Paraná Previdência. Advogado: Giselle Pascual Ponce, Rita de Cássia Ribas Taques, Antônio Roberto Monteiro de Oliveira. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Carlos Eduardo A. Espínola. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Valter Ressel)

659º Processo 1047324-6 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00043911820128160014 Repetição de Indébito. Remetente: Juiz de Direito. Apelante (1): Estado do Paraná. Advogado: Clecius Alexandre Duran. Apelante (2): Paranaprevidencia Serviço Social Autônomo. Advogado: Rita de Cássia Ribas Taques, Giselle Pascual Ponce. Apelado: Rafael Vieira Martins. Advogado: Sílvia Regina Gazda, André Ricardo Siqueira. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Carlos Eduardo A. Espínola. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Valter Ressel)

660º Processo 1047991-7 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Castro. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00023523420088160064 Previdenciária. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Wanderley do Carmo. Apelado: Rosalina Roberto de Oliveira. Advogado: Carlos Roberto de Almeida. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Carlos Eduardo A. Espínola. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Valter Ressel)

661º Processo 1049687-6 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00595610920118160014 Declaratória. Apelante (1): Paranaprevidência. Advogado: Rita de Cássia Ribas Taques. Apelante (2): Estado do Paraná. Advogado: Clecius Alexandre Duran. Apelado: Jefferson Aparecido Pereira. Advogado: Sílvia Regina Gazda. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Carlos Eduardo A. Espínola. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Valter Ressel)

662º Processo 1049722-0 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 00331093020098160014 Indenização. Apelante: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Glauco Iwersen, Mariana Pereira Valério. Rec.Adesivo: Joana D'árc Schulze (maior de 60 anos). Advogado: Tirone Cardoso de Aguiar. Apelado (1): Joana D'árc Schulze. Advogado: Tirone Cardoso de Aguiar. Apelado (2): Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Glauco Iwersen, Mariana Pereira Valério. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Carlos Eduardo A. Espínola. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Valter Ressel)

663º Processo 1049761-7 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00146813920098160001 Ação Monitória. Apelante: Credimaster Factorin e Fomento Mercantil Ltda. Advogado: Samira de Fátima Nabbouh Abreu, Michelle Aparecida Mendes Zimer. Apelado: Joel de Andrade Teixeira (maior de 60 anos). Advogado: Renato de Souza Boff Cardoso. Distribuição por Prevenção em 16/05/2013. Relator: Des. Carlos Eduardo A. Espínola. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Valter Ressel)

664º Processo 1050267-1 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 00511628820118160014 Repetição de Indébito. Apelante (1): Jessé Rodrigues da Costa. Advogado: Silmara Regina Lamboia. Apelante (2): Paranaprevidência. Advogado: Rita de Cássia Ribas Taques, Giselle Pascual Ponce. Apelante (3): Estado do Paraná. Advogado: Leandro José Cabulon. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Carlos Eduardo A. Espínola. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Valter Ressel)

665º Processo 1050294-8 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00009926820128160179 Declaratória. Remetente: Juiz de Direito. Apelante (1): Gilson Pereira Barbosa. Advogado: Débora Nunes. Apelante (2): Paraná Previdência. Advogado: Rita de Cássia Ribas Taques. Apelante (3): Estado do Paraná. Advogado: Roseris Blum. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Des. Carlos Eduardo A. Espínola. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Valter Ressel)

666º Processo 1051625-7 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00027646620128160179 Ordinária. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Maria Augusta Corrêa Lobo. Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Des. Carlos Eduardo A. Espínola. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Valter Ressel)

667º Processo 1051794-7 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00368342720098160014 Ação Monitória. Apelante: Ricardo Martins Rubio. Advogado: Paulo Augusto Prato. Apelado: Marcio Aparecido Vidotto. Advogado: Jefferson Dias Santos. Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Des. Carlos Eduardo A. Espínola. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Valter Ressel)

668º Processo 1051945-4 Apelação Cível
Comarca: Cidade Gaúcha. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00004425120088160070 Embargos. Apelante: Osny Antônio de Souza Avila. Advogado: Cláudio Sidiney de Lima. Apelado: Luiz Paula Gonçalves. Advogado: Solange Terezinha Geraldi Reis. Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Des. Carlos Eduardo A. Espínola

669º Processo 1052114-3 Apelação Cível

Comarca: Paranacity. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00012281820088160128 Anulação de Ato Jurídico. Apelante: Espólio de José Francisco. Advogado: Antônio Martini Neto. Apelado: Cléber Henrique da Silva. Advogado: Adilson Vendrame. Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Des. Carlos Eduardo A. Espínola. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Valter Ressel)

670º Processo 1053028-6 Reexame Necessário

Comarca: Toledo. Vara: Vara Infância e Juven., Família, Registros Públicos, Acidentes Trabalho e Correg. Foro Extrajudicial. Ação Originária: 00117281220118160170 Concessão de Benefício. Remetente: J. D. . Autor: A. A. C. . Advogado: Everson Souza Saura Silva, Antonio Saura Silva, Laurinda Nunes da Silva. Réu: I. N. S. S. I. . Advogado: Haller Nichele Bogoni Junior, Andressa Caroline de Oliveira, Andreia Cristina Caregnato Bulla. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. Carlos Eduardo A. Espínola. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Valter Ressel)

671º Processo 1053512-3 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00040818020118160035 Ação Monitória. Apelante: Qualificação Logística e Transporte Ltda - Me. Advogado: Wilson Benini. Apelado: Leônidas Simões Cordeiro (maior de 60 anos). Advogado: Erich Huttner. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Carlos Eduardo A. Espínola. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Valter Ressel)

672º Processo 1053582-5 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00023781320118160004 Declaratória. Remetente: Juiz de Direito. Apelante (1): Estado do Paraná. Advogado: Luís Fernando da Silva Tambellini. Apelante (2): Paraná Previdência. Advogado: Antônio Roberto Monteiro de Oliveira. Rec.Adesivo: Luiza Manoela Cruz Lima Narezi. Advogado: Camilla Ribeiro Caramujo Moraes Valeixo. Apelado (1): Luiza Manoela Cruz Lima Narezi. Advogado: Camilla Ribeiro Caramujo Moraes Valeixo. Apelado (2): Estado do Paraná. Advogado: Luís Fernando da Silva Tambellini. Apelado (3): Paraná Previdência. Advogado: Antônio Roberto Monteiro de Oliveira. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Carlos Eduardo A. Espínola. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Valter Ressel)

673º Processo 1053697-1 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00420402720108160001 Ação Monitória. Apelante: Santa Clara Indústria de Cartões Ltda, César Sguário Fadel, Berenice Rodrigues Vieira Fadel. Advogado: Rogério Schuster Júnior, Flávio Pigatto Monteiro. Apelado: Comercial de Papéis Lágrimas Sul Ltda - Lagrisul. Advogado: Michelle Aparecida Mendes Zimer, Caroline do Carmo Ferraz da Costa, Jean Carlo de Almeida, Ricardo dos Santos Abreu. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Carlos Eduardo A. Espínola. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Valter Ressel)

674º Processo 1054696-8 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 00389076920098160014 Acidente do Trabalho. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Lucas Alexandre Marcondes Amorese. Apelado: Elizabeth Guimarães de Souza. Advogado: Denison Henrique Leandro, Marcio Barbosa da Silva. Distribuição por Prevenção em 17/05/2013. Relator: Des. Carlos Eduardo A. Espínola. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Valter Ressel)

675º Processo 1055604-4 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 00022400220048160001 Ordinária. Apelante (1): Agrale Amazonia Sa. Advogado: Frederico Ricardo de Ribeiro e Lourenço, André Luiz Bettega D'Ávila. Apelante (2): Órion Comércio de Motos Ltda. Advogado: Jorge Gomes Rosa Neto. Apelado (1): Órion Comércio de Motos Ltda. Advogado: Jorge Gomes Rosa Neto. Apelado (2): Agrale Amazoni A S/a. Advogado: Rene Toedter, Letícia Martins de França. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Carlos Eduardo A. Espínola. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Valter Ressel)

676º Processo 1056523-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Apucarana. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000512 Cobrança. Agravante: Deuseli V Martins e Cia Ltda Me. Advogado: César Vidor. Agravado: Expres Indústria de Confecções Ltda., Kriswill Indústria de Confecções e Bolsas Ltda. Advogado: Oscar Ivan Prux, Pablo José de Barros Lopes. Distribuição por Prevenção em 17/05/2013. Relator: Des. Carlos Eduardo A. Espínola

677º Processo 1057076-8 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00085546720108160028 Ordinária. Apelante: Rosi Maria Simioni. Advogado: Luiz Daniel Rodrigues Haj Mussi. Apelado: João Nunes Monteiro. Advogado: Amarildo Pedro Gulin. Distribuição por Prevenção em 13/05/2013. Relator: Des. Carlos Eduardo A. Espínola. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Valter Ressel)

678º Processo 1058318-5 Apelação Cível

Comarca: Alto Paraná. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00002934020118160041 Repetição de Indébito. Apelante (1): Fundo Previdenciario Municipal dos Servidores Públicos do Município de Alto Paraná. Advogado: Alcides dos Santos. Apelante (2): Município de Alto Paraná. Advogado: Percival Ereno. Apelado: Anne Mary Cavalcante Souza, Carina Lucas Cardoso, Celma Aparecida Fatobeni, Clarice Bisconsim, Cleide Madalena Fontana, Cleonice de Oliveira Bezerra dos Santos, Elaine Lunas Soares Brun, Guiomar Cripa (maior de 60 anos), Isaura Soares, Ivanilda Cristina de Lima Campos, Josane Angélica Tosti Garcia, Luzia Jucemar Laurindo, Marcia Cristina Alves Biondo, Marcia Cristina Colussi, Marcia Encarnação Antoneli, Marilsa de Oliveira, Maria Edivalda Pereira. Advogado: Sérgio Junior Rizzato. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Carlos Eduardo A. Espínola. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Valter Ressel)

679º Processo 1058532-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Cambé. Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 00016191920138160056 Concessão de Benefício. Agravante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Maria Isabel Araújo. Agravado: Grisialda de Souza Gabriel. Advogado: Karina Anami, Paula Valério Timóteo. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Carlos Eduardo A. Espínola

680º Processo 1058820-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00001991620138160173 Ordinária. Agravante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Bernardo Guedes Ramina, Bruno Di Marino, Lidia Guimarães Cupello. Agravado: Artur Dias Bicaio. Advogado: Karoliny Peres Araújo Lima Nakaoka. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Carlos Eduardo A. Espínola

681º Processo 1059019-1 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00452877020118160004 Declaratória. Juiz de Direito: Juiz de Direito. Apelante (1): Estado do Paraná. Advogado: Yeda Vargas Rivabem Bonilha. Apelante (2): Paraná Previdência. Advogado: Antônio Roberto Monteiro de Oliveira. Apelado: Marcos Blank Aldrighi. Advogado: Camilla Ribeiro Caramujo Moraes Valeixo. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Carlos Eduardo A. Espínola. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Valter Ressel)

682º Processo 1059988-1 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 00489067520118160014 Repetição de Indébito. Remetente: Juiz de Direito. Apelante (1): Estado do Paraná. Advogado: Fabíola de Almeida Zanetti de Brito, Marisa da Silva Sigulo. Apelante (2): Darlot Alves da Silva Junior. Advogado: Silmara Regina Lamboia, Maria Elizabeth Jacob. Apelante (3): Paraná Previdência. Advogado: Antônio Roberto Monteiro de Oliveira, Cleberson Bento Pinto, Rita de Cássia Ribas Taques, Giselle Pascual Ponce. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. Carlos Eduardo A. Espínola. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Valter Ressel)

683º Processo 1060299-6 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 00327224420118160014 Concessão de Benefício. Apelante: I. N. S. S. I. . Advogado: Cinara Corrêa Rocha Calijuri. Apelado: E. F. . Advogado: Juliana Trautwein Chede. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Carlos Eduardo A. Espínola. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Valter Ressel)

684º Processo 1060453-0 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00316620220128160014 Repetição de Indébito. Remetente: Juiz de Direito. Apelante (1): Estado do Paraná. Advogado: Marisa da Silva Sigulo. Apelante (2): Paraná Previdência. Advogado: Rita de Cássia Ribas Taques. Apelante (3): Ademir da Silva Matichen. Advogado: Rogério Bueno Elias, Luana Cervantes Maluf. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Carlos Eduardo A. Espínola. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Valter Ressel)

685º Processo 1060533-3 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00008514920128160179 Ordinária. Apelante (1): Jandira Gonçalves, Enelde Elena Piaceski, Angelo Laertes Pelanda, Nair Vieira Souza da Silva, Marilene Gusso, Azauri Teixeira, Mauricio de Souza Pereira, Rosângela Gonçalves dos Santos, Selma Regina Brusamolin Nogueira, Marco Antonio Cabral Rocha, João Elenalto Ribeiro, Luzia Pereira de Castro, Clarice Lourenço dos Santos, Rogério Rodrigues, Alaíde Vieira Souza Pauluk. Advogado: Antônio Carlos Cordeiro. Apelante (2): Estado do Paraná. Advogado: Fabiane Cristina Seniski. Apelante (3): Paraná Previdência. Advogado: Venina Sabino da Silva e Damasceno. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Carlos Eduardo A. Espínola. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Valter Ressel)

686º Processo 1060976-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00102575420108160021 Ordinária. Agravante: R.g. Comercial e Imobiliária Ltda. Advogado: Giovana Picoli, Crestiane Andréia Zanrosso, Santino Ruchinski. Agravado: Ivanduil Maciel. Advogado: Fernando Lopes Pedroso, Patricia Mara Guimarães, Antonio Paulo da Silva. Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Des. Carlos Eduardo A. Espínola

687º Processo 1061524-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00597084020128160001 Obrigação de Fazer. Agravante: Sevec Veículos Ltda. Advogado: Jéssica Agda da Silva, Juliane Zancanaro Bertasi, Rodrigo Gaião. Agravado: Geisa Pastuch Farhat. Advogado: Gabriel Braga Farhat. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Carlos Eduardo A. Espínola

688º Processo 1062010-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00597084020128160001 Obrigação de Fazer. Agravante: Geisa Pastuch Farhat. Advogado: Gabriel Braga Farhat. Agravado: Sevec Veículos Ltda. Advogado: Arnaldo Conceição Junior, Jéssica Agda da Silva, Carolina Janz Costa Silva. Distribuição por Prevenção em 16/05/2013. Relator: Des. Carlos Eduardo A. Espínola

689º Processo 1062290-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00068918720128160004 Ordinária. Agravante: Paranaprevidência. Advogado: Vívian Piovezan Scholz Tohmé, Giselle Pascual Ponce. Agravado: Aline Bochnia e Outros, Almeri Loureiro Michaltchuk, Amyr Capriglioni Carvalho, Ana Fernandes dos Santos, Ana Gomes Oliveira. Advogado: Romeu Felipe Bacellar Filho, Adriana da Costa Ricardo Schier. Interessado: Estado do Paraná. Advogado: Luís Fernando da Silva Tambellini. Distribuição por Prevenção em 17/05/2013. Relator: Des. Carlos Eduardo A. Espínola

690º Processo 1062467-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 00562519720128160001 Exceção de Incompetência. Agravante: Lumina Participações e Aquisições Ltda.. Advogado: Manoel Caetano Ferreira Filho, Andrea Sabbaga de Melo, Luis Felipe Cunha. Agravado: Brasil Telecom S/a. Advogado: Joaquim Miró, Luiz Remy Merlin Muchinski, Bernardo Guedes Ramina. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Carlos Eduardo A. Espínola

691º Processo 1062515-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00020553720138160004 Declaratória. Agravante: Ivete Kaled Accioly Rodrigues da Costa, Zeneide Aparecida Martins de Toledo. Advogado: Maria Helena Namur, Samir Namur. Agravado: Paraná Previdencia, Estado do Paraná. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. Carlos Eduardo A. Espínola

692º Processo 1062866-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 00020184420138160025 Obrigação de Fazer. Agravante: Janete de Almeida Vidal. Advogado: Fernando Sampaio de Almeida Filho, Jefferson Furlanetto Moíses. Agravado: Divesa Distribuidora Curitibana de Veículos Ltda. Advogado: José Valter Rodrigues, Daiane Santana Rodrigues. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Carlos Eduardo A. Espínola

693º Processo 1044965-5 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00125487820108160004 Revisão E/ou Rest. de Pensão Previd.. Apelante: Maria Judite Fernandes (maior de 60 anos). Advogado: Elias Mattar Assad, Carlos Henrique Pereira Bueno, Carmelinda Carneiro. Apelado (1): Estado do Paraná. Advogado: Rodrigo Marco Lopes de Sehli. Apelado (2): Paranaprevidencia. Advogado: Yeda Vargas Rivabem Bonilha. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Prestes Mattar. Revisor: Desª Ângela Khury

694º Processo 1045643-8 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00284022420108160001 Anulatória. Apelante: Servopa Sa Indústria e Comércio. Advogado: Roberto de Oliveira Guimarães. Apelado: Ivo Paveicki. Advogado: Gilmario Ferraz da Silveira. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Prestes Mattar. Revisor: Desª Ângela Khury

695º Processo 1046334-8 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00073836820118160019 Exibição de Documentos. Apelante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Bernardo Guedes Ramina, Bruno Di Marino, Daniela Galvão da Silva Rego Abduche. Apelado: Sebastião Anadir Gonçalves (maior de 60 anos). Advogado: Hausly Chagas Safraide, Paulo Francisco Reusing Júnior. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Prestes Mattar. Revisor: Desª Ângela Khury

696º Processo 1046959-5 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00214874620128160014 Repetição de Indébito. Remetente: Juiz de Direito. Apelante (1): Lucineia Aparecida de Melo. Advogado: Silmara Regina Lamboia, Maria Elizabeth Jacob. Apelante (2): Estado do Paraná. Advogado: Adriana Zilio Maximiano. Apelante (3): Paranaprevidencia Serviço Social Autônomo. Advogado: Antônio Roberto Monteiro de Oliveira. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Prestes Mattar. Revisor: Des. Carlos Eduardo A. Espínola

697º Processo 1048101-7 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00002749520088160087 Previdenciária. Apelante: Vera Lucia Hoffmann da Silva. Advogado: Edno Pezzarini Júnior. Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Rodrigo Luiz Menezes. Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Des. Prestes Mattar. Revisor: Desª Ângela Khury

698º Processo 1048263-2 Apelação Cível

Comarca: Mangueirinha. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00014835920108160110 Concessão de Benefício. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Damien Pablo de Oliveira Theis. Apelado: Maria Tereza Sampaio de Siqueira. Advogado: Moises Albiero. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Prestes Mattar. Revisor: Desª Ângela Khury

699º Processo 1048977-1 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00644284520118160014 Declaratória. Apelante (1): Paranaprevidencia Serviço Social Autônomo. Advogado: Rodrigo Marco Lopes de Sehli. Apelante (2): Estado do Paraná. Advogado: Sônia Regina Dias Barata da Costa Bispo. Apelado: Andreza Posada João da Silva. Advogado: Afonso Fernandes Simon. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Prestes Mattar. Revisor: Des. Carlos Eduardo A. Espínola

700º Processo 1049019-8 Apelação Cível

Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00013263220118160052 Indenização. Apelante: Faculdade da Fronteira Faf, Cpea Centro Pastoral Educacional e Assistencial Dom Carlos, Unics Facipal de Palmas-pr Centro Universitario Catolico do Sudoeste do Parana. Advogado: Giovani Marcelo Rios. Apelado: Deyves Haeflinger. Advogado: David Alexandre Woichikowski de Mattos. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Prestes Mattar. Revisor: Desª Ângela Khury

701º Processo 1049199-1 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00814424220118160014 Declaratória. Apelante (1): Paranaprevidencia Serviço Social Autônomo. Advogado: Antônio Roberto Monteiro de Oliveira. Apelante (2): Estado do Paraná. Advogado: Marisa da Silva Sigulo. Apelado: Jair Dos Santos Gomes. Advogado: Julio César Guilhen Aguilera. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Prestes Mattar. Revisor: Des. Carlos Eduardo A. Espínola

702º Processo 1049230-7 Apelação Cível

Comarca: Telêmaco Borba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00006207420068160165 Reclamatória Trabalhista. Apelante: Município de Telêmaco Borba. Advogado: Lígia Olímpio de Oliveira. Apelado: Maria Doraci Dias. Advogado: José Soares Filho. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Prestes Mattar. Revisor: Desª Ângela Khury

703º Processo 1049656-1 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00811912420118160014 Declaratória. Apelante (1): Paranaprevidência. Advogado: Antônio Roberto Monteiro de Oliveira, Giselle Pascual Ponce. Apelante (2): Estado do Paraná. Advogado: Clecius Alexandre Duran. Apelado: Erlice Morais Meira Rosa. Advogado: David Movio Barbosa e Silva, Rodrigo Arabori. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Prestes Mattar. Revisor: Desª Ângela Khury

704º Processo 1050501-8 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 00121908820118160001 Med. Caut. de Exibição de Doc. Comum. Apelante: Eugênia Fernandes Ferreira dos Santos. Advogado: Luiz Salvador. Apelado: Nova Casa Bahia S/a. Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Carlos Eduardo Palinkas Neves, Cláudia Alessandra Stegues Pereira. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Prestes Mattar. Revisor: Desª Ângela Khury

705º Processo 1050518-3 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00615140820118160014 Declaratória. Apelante (1): Estado do Paraná. Advogado: Marisa da Silva Sigulo, Liana Sarmento de Mello Quaresma, Joe Tennyson Velo. Apelante (2): Paraná Previdência. Advogado: Giselle Pascual Ponce, Rita de Cássia Ribas Taques. Apelado: Irene Chabowski. Advogado: David Movio Barbosa e Silva, Rodrigo Arabori. Distribuição por Prevenção em 17/05/2013. Relator: Des. Prestes Mattar. Revisor: Desª Ângela Khury

706º Processo 1050900-1 Apelação Cível

Comarca: Apucarana. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00042527320128160044 Ordinária. Apelante: Pedro Garcia Gimenes, Roseni Dias Guimarães Gimenes. Advogado: Carlos Alberto Pereira Reis. Apelado: Keila da Silva Gimenes Rocha, Noel Dos Reis Polymante, João Carlos Gimenes, Maria da Silva de Oliveira, Rafaela da Silva Gimenes. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Prestes Mattar. Revisor: Desª Ângela Khury

707º Processo 1051023-3 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00449143920118160004 Declaratória. Remetente: Juiz de Direito. Apelante (1): Lauro de Souza. Advogado: Priscila Wallbach Silva, Milton Miró Vernalha Filho, Naoto Yamasaki. Apelante (2): Estado do Paraná. Advogado: Luís Fernando da Silva Tambellini. Apelante (3): Paranaprevidencia. Advogado: Rodrigo Marco Lopes de Sehli. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Prestes Mattar. Revisor: Desª Ângela Khury

708º Processo 1051347-8 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00002253020128160179 Indenização. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Wilton Vicente Paese. Apelado (1): Elisiane Leonilda Solato Miyamoto. Advogado: Camila Fernanda Moreira Antunes. Apelado (2): Faculdade Vizinhança Vale do Iguaçu. Advogado: Rodrigo Biezus. Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Des. Prestes Mattar. Revisor: Desª Ângela Khury

709º Processo 1052711-2 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00084331420108160004 Ordinária. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Marina Cerqueira Leite de Freitas Luís. Apelado: Olga Augustiniak. Advogado: Fátima Mirian Bortot. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Prestes Mattar. Revisor: Desª Ângela Khury

710º Processo 1052872-0 Apelação Cível

Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 00274452620118160021 Previdenciária. Apelante: Jose Alves da Silva. Advogado: Rafael Pellizzetti. Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Reinaldo Cordeiro Neto. Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Des. Prestes Mattar. Revisor: Desª Ângela Khury

711º Processo 1052875-1 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária:

00030992220118160179 Pedido de Antecipação de Tutela. Apelante (1): Maria Adeilda Oliveira, Alice Dias de Oliva, Eliane Gonçalves Pereira. Advogado: Silmara Regina Lamboia. Apelante (2): Estado do Paraná. Advogado: Luís Fernando da Silva Tambellini. Apelante (3): Paraná Previdência. Advogado: Rodrigo Marco Lopes de Sehli. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Prestes Mattar

712º Processo 1054486-2 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Precatórias Cíveis. Ação Originária: 00117341220098160001 Acidente do Trabalho. Apelante: Simone Lopes Teixeira da Silva. Advogado: Diego Martins Caspary. Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Distribuição por Prevenção em 17/05/2013. Relator: Des. Prestes Mattar. Revisor: Desª Ângela Khury

713º Processo 1056447-3 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 00017540720108160001 Prestação de Contas. Apelante: Affonso Correia de Araújo. Advogado: Nivaldo Migliozzi. Apelado: Asmir Pr - Associação dos Militares da Reserva Remunerada Reformados e Pensionistas das Forças Armadas, Edvin Pio Rigotti (maior de 60 anos). Advogado: Silvio Jacintho Ferreira. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Prestes Mattar. Revisor: Desª Ângela Khury

714º Processo 1057122-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200900002163 Cobrança. Agravante: G Laffite Incorporações e Empreendimentos Imobiliários Ltda, Adriana Bicalho, José Eronides dos Santos, Espólio de Lenira Rocha dos Santos, Hermes Macedo, Elaine de Loyola e Silva Macedo. Advogado: Ricardo Andraus, Luiz Gustavo Baron, Andressa Karla de Luca Kugler Fernandes, Thiago Koltun Ajuz, Enio Corrêa Maranhão. Agravado: Miguel Piontek, Maria Aparecida Piontek, Marcos Antonio da Silva, Ivonete Alves, José de Arimatéia Alves. Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari, Anderson Cleber Okumura Yuge. Distribuição por Prevenção em 13/05/2013. Relator: Des. Prestes Mattar

715º Processo 1057320-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Bandeirantes. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00062956220128160050 Revisão de Contrato. Agravante: Oi Sa. Advogado: Joaquim Miró, Bernardo Guedes Ramina, Bruno Di Marino. Agravado: Carlos Torregiani, Dorival Aparecido de Moraes, Elza Alves Castanheiro, Ermindo Rosato, Eva Palma Trovão. Advogado: Luciano Silveira. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Prestes Mattar

716º Processo 1057351-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Xambrê. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00015556820128160177 Ordinária. Agravante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Diogo Soares Vênancio Vianna, Bernardo Guedes Ramina, Joaquim Miró. Agravado: Manoel de Campos São Pedro. Advogado: Rosane Cristina Magalhães, Ademir Antonio de Lima. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Prestes Mattar

717º Processo 1057575-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 00068266720138160001 Rescisão de Contrato. Agravante: Piemonte Construções e Incorporações Ltda. Advogado: Henrique Beckenkamp Cordeiro, Marina Talamini Zilli, Benoît Scandelari Bussmann. Agravado: Jorge Luis Cordone, Valdinéia Aparecida de Oliveira, Marlete Schimitz Cordone. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Prestes Mattar

718º Processo 1057666-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200900000739 Rescisão de Contrato. Agravante: Auto Posto Grande Lago Ltda, José Camilo. Advogado: Manuella Prandini Pereira Salomão, Amarilis Vaz Cortesi, Amanda Vaz Cortesi. Agravado: Ipiranga Produtos de Petróleo Sa. Advogado: Angela Maria Sanchez, Kleber Faria Mascarenhas, Jaime Ferreira Correa de Souza. Distribuição por Prevenção em 13/05/2013. Relator: Des. Prestes Mattar

719º Processo 1057902-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200900002165 Cobrança. Agravante: G. Laffitte Incorporações e Empreedimentos Imobiliários Ltda, Adriana Bicalho, José Eronides dos Santos, Espólio de Lenira Rocha dos Santos, Hermes Macedo Junior, Eliane de Loyola e Silva Macedo. Advogado: Ricardo Andraus, Luiz Gustavo Baron, Andressa Karla de Luca Kugler Fernandes, Thiago Koltun Ajuz, Enio Corrêa Maranhão. Agravado: Wilson Valdeci dos Santos, Margarete Campos. Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari, Anderson Cleber Okumura Yuge. Distribuição por Prevenção em 13/05/2013. Relator: Des. Prestes Mattar

720º Processo 1058897-1 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00053358420118160004 Repetição de Indébito. Apelante: Alcyr Lopes (maior de 60 anos), Anair de Lara Santos (maior de 60 anos), Aneris Sanches Kuster (maior de 60 anos), Antonia Blanc (maior de 60 anos), Antonia Claro Fontana (maior de 60 anos), Aoly Picksius da Cunha (maior de 60 anos), Athanazia Dias do Amaral Baptista (maior de 60 anos), Augusto Correa (maior de 60 anos), Avany de Oliveira Gonçalves (maior de 60 anos), Avelino Mazzotti (maior de 60 anos), Cecília Kusdra Prospero (maior de 60 anos), Cleide Mazzei Ferrari, Deonéa de Oliveira Withers (maior de 60 anos), Dirceu Lopes de Araújo (maior de 60 anos), Djail de Bastos Quadros (maior de 60 anos), Edite de Almeida Alencar (maior de 60 anos), Edmée Bahr Ferreira (maior de 60 anos), Eglê Barros de Oliveira (maior de 60 anos), Elidia Anderson Milek (maior de 60 anos), Elsa Aparecida Moreira Quadros (maior de 60 anos), Ernesto Emir Kugler Batista (maior de 60 anos), Eugenia Suplicy de Lacerda (maior de 60 anos), Glacy Celestino do Amaral (maior de 60 anos), Glaci Minetto Cordova (maior de 60 anos), Helena Sá Peixoto (maior de 60 anos), Idê Correa Franco (maior de 60 anos), Ilda Chabout (maior de 60 anos), Ionne de Lourdes Guimarães Misael (maior de 60 anos), Izolina Nunes Carmo, Joana Eunice Cordeiro, João Antônio da Cruz, João Bezerra dos Santos (maior de 60 anos), Jonas Bellia (maior de 60 anos), José Suplicy de Lacerda (maior de 60 anos), Julia Inácio Vargas, Lilian Blum Lobo, Lilian Lobo Veloso (maior de 60 anos), Loiva de Lara (maior de 60 anos), Lourdes Maura Iba (maior de 60 anos), Lucy Dombroski Diamante (maior de 60 anos), Luiza Zanata Risso Barroso (maior de 60 anos), Luiza Stimer Sacks (maior de 60 anos), Maria Aparecida Diniz Guedes (maior de 60 anos), Maria Augusta Martins Cordeiro (maior de 60 anos), Maria Dulce Momo (maior de 60 anos), Maria da Silva Linhares (maior de 60 anos), Maria de Lourdes Bini Tosin (maior de 60 anos), Maria de Lourdes Boscardin Osternack (maior de 60 anos), Maria Eufrasia Picanço Porto (maior de 60 anos), Maria José da Silva Caneca (maior de 60 anos), Maria Xavier Cordeiro (maior de 60 anos), Marina Santana Lobo (maior de 60 anos), Marta Kostuczenko (maior de 60 anos), Odilon Bonilauri Rubineck (maior de 60 anos), Olinda Vargas Pinto (maior de 60 anos), Pura Campos Probst (maior de 60 anos), Rached Saliba Smaka (maior de 60 anos), Renita Maria Liebel Bittencourt (maior de 60 anos), Rosa Jabur Chede (maior de 60 anos), Rosane Grokoski Pampuch, Ruth Martins Salles (maior de 60 anos), Tito Silka (maior de 60 anos). Advogado: João Antônio da Cruz. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Rosângela do Socorro Alves. Interessado: Paranaprevidência. Advogado: Rita de Cássia Ribas Taques. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Prestes Mattar. Revisor: Desª Ângela Khury

721º Processo 1059020-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00388586220128160001 Indenização. Agravante: Gafisa Sa, Construtora Tenda Sa, Fit 12 Spe Empreendimentos Imobiliários Ltda. Advogado: Marcelo Marco Bertoldi, Caroline Badotti, Vanessa Tavares Lois. Agravado: José Ricardo dos Santos Pessoa, Alessandra Sereda. Advogado: Carlos Alberto Pessoa Santos Junior, Leandro Delyson França. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Prestes Mattar

722º Processo 1059337-4 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 00316303620128160001 Revisão de Contrato. Apelante: EDELÇON CATTARIN, Zenir de Almeida Cattarin. Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari. Apelado: Az Imóveis Ltda. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Prestes Mattar. Revisor: Desª Ângela Khury

723º Processo 1060251-6 Ação Rescisória (Cam)
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00136264820098160035 Indenização. Autor: Dircélia Maria Orso Silva (maior de 60 anos). Advogado: Maurício Vieira. Réu: Oi Brasil Telecom. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Prestes Mattar. Revisor: Desª Ângela Khury

724º Processo 1060300-4 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00446043320118160004 Execução. Apelante: Jaquesimeire Pomin, Sonia Pomin. Advogado: Paula Regina Discini Cortellini, Maria Regina Discini. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Fabiane Cristina Seniski. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Prestes Mattar. Revisor: Desª Ângela Khury

725º Processo 1060454-7 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 00581275820108160001 Restauração de Autos. Apelante: Ecad Escritório Central de Arrecadação e Distribuição. Advogado: Ludovico Albino Savaris. Apelado: Claudio Kenji Miyashiro, Fifos Motel Ltda, José Antonio da Silva, Marcio Takeshi Yabiku, Maria Isabel Alves, Motel Charm Ltda. Advogado: Eric Rodrigues Moret, José Carlos Busatto. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Prestes Mattar. Revisor: Desª Ângela Khury

726º Processo 1061126-2 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00144094520098160001 Rescisão de Contrato. Apelante: Nelson Mainardes Vedam, Maria Aparecida Mainardes Vedam (maior de 60 anos). Advogado: Gandura Maria da Maia Abou Fares. Apelado: Spada Empreendimentos e Incorporações Imobiliarias Ltda. Advogado: Enio Corrêa Maranhão, Ricardo Andraus, Luiz Gustavo Baron, Aline Filipak Viero. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Prestes Mattar. Revisor: Desª Ângela Khury

727º Processo 1062320-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000877 Locupletamento/enriquecimento Ilicito. Agravante: Tabla Comércio Internacional Ltda, Maria de Fatima Khalil, Josias Marquesi Junior. Advogado: Carlos Alberto Farracha de Castro, Patrícia Botter Nickel, Vanessa Abu-Jamra Farracha de Castro. Agravado: Plasleão Indústria e Comércio de Plásticos Ltda. Advogado: Cláudio Nunes do Nascimento, Paulo Augusto do Nascimento Schön. Distribuição por Prevenção em 17/05/2013. Relator: Des. Prestes Mattar

728º Processo 1062838-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 00484000720128160001 Exceção de Incompetência. Agravante: French Bull Llc, Jacqueline Shapiro. Advogado: Carolina de Castro Wanderley, Alexandre Ricardo Pesserl, Julia Bortolotte Bufrem. Agravado: ss Comércio de Cosméticos e Produtos de Higiene Pessoal Ltda.. Advogado: Giorgia Cristiane Pacheco, Alberto Luís Camelier da Silva, Daniel Adensohn de Souza. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Prestes Mattar

729º Processo 1062963-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00417841620088160014 Rescisão de Contrato. Agravante: Colina de Pizza Empreendimentos Imobiliários. Advogado: Luís Fernando de Camargo Hasegawa. Agravado: Adão Aparecido da Silva, Maria de Lourdes Alves da Silva. Advogado: Martiniano do Valle Neto, Lourival Barbosa. Interessado: Município de Londrina, Instituto Ambiental do Paraná. Advogado: Márcia Nakagawa Rampazzo, Iraci Consolin Baggio. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. Prestes Mattar

730º Processo 1063399-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Xambrê. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00015825120128160177 Ordinária. Agravante: Oi Sa. Advogado: Diogo Soares Vênancio Vianna, Joaquim Miró, Bernardo Guedes Ramina. Agravado: Izabel de Fátima. Advogado: Ademir Antonio de Lima, Rosane Cristina Magalhães. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. Prestes Mattar

731º Processo 1045955-3 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00108434020098160017 Acidente do Trabalho. Apelante: Luiz Antônio Militão (maior de 60 anos). Advogado: Jorge Roberto Martins Júnior. Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Anderson Daniel Lagoin. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Desª Ângela Khury. Revisor: Des. Carlos Eduardo A. Espínola

732º Processo 1046215-8 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Cruzeiro do Oeste. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00034305320108160077 Restituição. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Taís Lavezo Ferreira. Apelado: Jodemar Junior da Silva. Advogado: Marcus Aurélio Liogi. Interessado: Paraná Previdência. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Desª Ângela Khury. Revisor: Des. Carlos Eduardo A. Espínola

733º Processo 1046741-3 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00583901720118160014 Declaratória. Remetente: Juiz de Direito. Apelante (1): Sebastiana Lopes do Nascimento. Advogado: Silmara Regina Lamboia. Apelante (2): Paraná Previdência. Advogado: Giselle Pascual Ponce, Rita de Cássia Ribas Taques. Apelante (3): Estado do Paraná. Advogado: Leandro José Cabulon. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Desª Ângela Khury. Revisor: Des. Carlos Eduardo A. Espínola

734º Processo 1047679-6 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 00595931420118160014 Repetição de Indébito. Apelante (1): Paraná Previdência. Advogado: Rita de Cássia Ribas Taques, Giselle Pascual Ponce. Apelante (2): Estado do Parana. Advogado: Leandro José Cabulon, Marcos Massashi Horita, Rafael Augusto Silva Domingues. Apelado: Stephania Kelly da Costa. Advogado: Sílvia Regina Gazda. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Desª Ângela Khury. Revisor: Des. Carlos Eduardo A. Espínola

735º Processo 1048589-1 Apelação Cível
Comarca: Guarapuava. Vara: Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 00020653420128160031 Acidente do Trabalho. Apelante: Pedro Maurício Schmaichel. Advogado: Cézar Augusto Fabiane. Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Danila Hiraiwa Peixoto. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Desª Ângela Khury. Revisor: Des. Carlos Eduardo A. Espínola

736º Processo 1049485-2 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00596209420118160014 Declaratória. Apelante (1): Estado do Paraná. Advogado: Leandro José Cabulon. Apelante (2): Paraná Previdência. Advogado: Antônio Roberto Monteiro de Oliveira, Giselle Pascual Ponce, Rita de Cássia Ribas Taques. Apelado: Marcos Gomes da Silva. Advogado: Carlos Augusto Costa. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Desª Ângela Khury. Revisor: Des. Carlos Eduardo A. Espínola

737º Processo 1050677-7 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00006973120128160179 Ação Civil. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Wilton Vicente Paese. Apelado (1): Elizabeth do Rocio Andigo. Advogado: Generoso Horning Martins. Rec.Adesivo: Elizabeth do Rocio Andigo. Advogado: Generoso Horning Martins. Apelado (2): Estado do Paraná. Advogado: Wilton Vicente Paese. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Desª Ângela Khury. Revisor: Des. Carlos Eduardo A. Espínola

738º Processo 1050836-6 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00358406220108160014 Declaratória. Apelante: União Londrina Basketball. Advogado: Ronaldo Gomes Neves. Apelado (1): Inesul Instituto de Ensino Superior de Londrina Ltda. Advogado: Anna Claudia de Brito Gardemann. Apelado (2): Liga Nacional de Basquete. Advogado: Renata Dequech, José Francisco Cimino Manssur. Apelado (3): Adl Associação Desportiva Londrinense. Advogado: Júlio Cezar Martins. Apelado (4): Federação Parananense de Basketball. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Desª Ângela Khury. Revisor: Des. Carlos Eduardo A. Espínola

739º Processo 1050871-5 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00035479820128160004 Repetição de Indébito. Apelante (1): Estado do Paraná. Advogado: Luís Fernando da Silva Tambellini. Apelante (2): Parana Previdencia. Advogado: Antônio Roberto Monteiro de Oliveira. Apelado: João Luiz de Sena (maior de 60 anos). Advogado: Maria Elizabeth Jacob, Silmara Regina Lamboia. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Desª Ângela Khury. Revisor: Des. Carlos Eduardo A. Espínola

740º Processo 1051586-5 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00004184520128160179 Repetição de Indébito. Apelante: Antonio de Lima Srocinski. Advogado: Silmara Regina Lamboia. Apelado (1): Paraná Previdência. Advogado: Rodrigo Marco Lopes de Sehli. Apelado (2): Estado do Paraná. Advogado: Yeda Vargas Rivabem Bonilha. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Desª Ângela Khury. Revisor: Des. Carlos Eduardo A. Espínola

741º Processo 1052488-8 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 00540315820108160014 Restituição. Apelante (1): Rosa Maria Machado Toffolo. Advogado: Marcus Aurélio Liogi. Apelante (2): Estado do Paraná. Advogado: Marcos Massashi Horita. Apelante (3): Paraná Previdência. Advogado: Giselle Pascual Ponce, Rita de Cássia Ribas Taques. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Desª Ângela Khury. Revisor: Des. Carlos Eduardo A. Espínola

742º Processo 1052524-9 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00021166820088160004 Ordinária. Apelante: Companhia de Habilitação Popular de Curitiba Cohab Ct. Advogado: Rayanne Hagge, Vivian Machado Garcia, Julianna Wirschum Silva. Apelado: Conjunto Residencial Moradias Caiua I Condomínio Xvi. Advogado: Anelise Sbalqueiro. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Desª Ângela Khury. Revisor: Des. Carlos Eduardo A. Espínola

743º Processo 1052594-1 Apelação Cível
Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00153466320078160021 Ação Monitória. Apelante: Marco Aurélio Sartori. Advogado: João Carlos Larré Rodrigues. Apelado: Universidade Paranaense Unipar. Advogado: Lino Massayuki Ito, Marcos Rodrigues da Mata. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Desª Ângela Khury. Revisor: Des. Carlos Eduardo A. Espínola

744º Processo 1053008-4 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Precatórias Cíveis. Ação Originária: 00616568520108160001 Acidente do Trabalho. Apelante: Jose Manuel Vicente (maior de 60 anos). Advogado: Dylla Aparecida Gomes de Oliveira. Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Cintya Buch Melfi. Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Desª Ângela Khury. Revisor: Des. Carlos Eduardo A. Espínola

745º Processo 1053170-5 Apelação Cível
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00184410520108160019 Cominatória. Apelante: Konrad Comércio de Caminhões Ltda. Advogado: Edemilson Cesar de Oliveira, Vinya Mara Anderes Dzievieski Oliveira. Apelado (1): Jackson Hemerson Ferreira. Advogado: William Stremel Biscaia da Silva. Rec.Adesivo: Jackson Hemerson Ferreira. Advogado: William Stremel Biscaia da Silva. Apelado (2): Konrad Comércio de Caminhões Ltda. Advogado: Edemilson Cesar de Oliveira, Vinya Mara Anderes Dzievieski Oliveira. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Desª Ângela Khury. Revisor: Des. Carlos Eduardo A. Espínola

746º Processo 1053373-6 Reexame Necessário
Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 00132501220068160021 Declaratória. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Erni Dos Santos Dutra. Advogado: Marco Andre Soni Bacelar. Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Paulo Roberto Dunaiski. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Desª Ângela Khury. Revisor: Des. Carlos Eduardo A. Espínola

747º Processo 1053420-0 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00461407920118160004 Execução de Sentença. Apelante: Arnaldo Fabrício. Advogado: Elizabete Serrano dos Santos. Apelado: Paraná Previdência. Advogado: Rita de Cássia Ribas Taques, Giselle Pascual Ponce, Vívian Piovezan Scholz Tohmé. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Desª Ângela Khury. Revisor: Des. Carlos Eduardo A. Espínola

748º Processo 1053683-7 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00010922320128160179 Repetição de Indébito. Apelante (1): Estado do Paraná. Advogado: Roseris Blum. Apelante (2): Paranaprevidência. Advogado: Rodrigo Marco Lopes de Sehli. Apelado: Marcelo Novaes Monteiro. Advogado: Naoto Yamasaki, Priscila Wallbach Silva, Milton Miró Vernalha Filho. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Desª Ângela Khury. Revisor: Des. Carlos Eduardo A. Espínola

749º Processo 1053811-1 Apelação Cível
Comarca: Toledo. Vara: Vara Infância e Juven., Família, Registros Públicos, Acidentes Trabalho e Correg. Foro Extrajudicial. Ação Originária: 00100809420118160170 Declaratória. Apelante: Eva Ferreira Rauber. Advogado: Ivete Garcia de Andrade, Mauro Sérgio Manica. Apelado: Instituto Nacional do Seguro Nacional. Advogado: Haller Nichele Bogoni Junior. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Desª Ângela Khury. Revisor: Des. Carlos Eduardo A. Espínola

750º Processo 1054011-5 Apelação Cível

Comarca: Sertanópolis. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00036508720108160162 Previdenciária. Apelante: Querubim de Souza (maior de 60 anos). Advogado: Renata Silva Brandão. Apelado: Instituto Naciona de Seguro Social - Inss. Advogado: Michel Fegury Junior. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Desª Ângela Khury. Revisor: Des. Carlos Eduardo A. Espínola

751º Processo 1054418-4 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 00229728620108160035 Acidente do Trabalho. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Cynthia Maria Greca Schaffer. Apelado: José Aparecido de Andrade. Advogado: Paulo Henrique de Oliveira. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Desª Ângela Khury. Revisor: Des. Carlos Eduardo A. Espínola

752º Processo 1056198-5 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00010207620128160004 Repetição de Indébito. Apelante (1): Paranaprevidencia. Advogado: Antônio Roberto Monteiro de Oliveira. Apelante (2): Estado do Paraná. Advogado: Fernanda Bernardo Gonçalves. Apelado: Antônio Batista Zacaria. Advogado: Saulo de Tarso Araújo Carneiro. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Desª Ângela Khury. Revisor: Des. Carlos Eduardo A. Espínola

753º Processo 1056267-5 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00321172620108160017 Ordinária. Apelante (1): Parana Previdencia. Advogado: Rodrigo Marco Lopes de Sehli. Apelante (2): Estado do Paraná. Advogado: Pedro Rogério Pinheiro Zunta. Apelado: Rubeval de Souza e Silva (maior de 60 anos). Advogado: Dalila Maria Cristina de Souza Paz. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Desª Ângela Khury. Revisor: Des. Carlos Eduardo A. Espínola

754º Processo 1057472-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00018212220138160112 Previdenciária. Agravante: Maria Luiza Modes. Advogado: Eloi Antônio Salvador, Fernando Aloísio Hein. Agravado: Instituto Nacional de Seguro Social - Inss. Advogado: Haller Nichele Bogoni Junior. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Desª Ângela Khury

755º Processo 1057690-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Medianeira. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00004917220138160117 Acidente do Trabalho. Agravante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Izabella de Paula Lino. Agravado: Leide Lúcia Trento Linhares. Advogado: Índia Mara Moura Torres, Kelyn Cristina Trento de Moura. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Desª Ângela Khury

756º Processo 1057825-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 00716296420108160001 Restituição de Quantia. Agravante: Carteira de Previdência Complementar dos Escrivães, Notários e Registradores - Conprevi. Advogado: Vicente Paula Santos, Karen Vanessa Bottini. Agravado: Sonia Cristina Pratas, Luiz Eugênio Pavan, Jair Pereira Rocha, Cleide Nunes Santos, Vanessa Mantoan, Sérgio Alves Dreher, Mauro Oseis Martins Vieira. Advogado: Flávio Pansieri, Vania de Aguiar, Diego Caetano da Silva Campos. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Desª Ângela Khury

757º Processo 1058171-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000476 Ação de Cumprimento. Agravante: Maria Doralice Pedrozo dos Santos. Advogado: Glauco Humberto Bork, Lilian Penkal, Claiton Luis Bork. Agravado: Brasil Telecom Sa. Advogado: Joaquim Miró, Rodolfo José Schwarzbach, Sérgio Roberto Vosgerau, Isabel Aparecida Holm, Lucila de Almeida Magalhães Lobo. Distribuição por Prevenção em 13/05/2013. Relator: Desª Ângela Khury

758º Processo 1058251-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 00501983720118160001 Concessão de Benefício. Agravante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Luiz Eduardo Dluhosch. Agravado: Irene de Fátima dos Santos Vieira, Almira Casturina Rodrigues, Leonardo Santos Almeida, Juliana Rodrigues Almeida (Representado(a)), Lucas Enrique Rodrigues Almeida (Representado(a)). Advogado: Emerson Dias Levandoski. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Desª Ângela Khury

759º Processo 1058546-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 00364579020128160001 Exceção de Incompetência. Agravante: Ikf Serviços e Ferramentas do Brasil Ltda. Advogado: Clóvis Roberto de Paula, Nathascha Raphaela Pomagerski, Stephanie Geórgia Pomagerski, Daniela Avila. Agravado: Marcos Ronaldo Martins. Advogado: Jair Batista do Nascimento. Distribuição por Prevenção em 13/05/2013. Relator: Desª Ângela Khury

760º Processo 1058782-5 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00008531920128160179 Repetição de Indébito. Remetente: Juiz de Direito. Apelante (1): Estado do Paraná. Advogado: Valiana Wargha Calliari. Apelante (2): Paranaprevidência. Advogado: Rodrigo Marco Lopes de Sehli. Apelado: João Ezequiel Baptista Pereira. Advogado: Naoto Yamasaki, Milton Miró Vernalha Filho, Priscila Wallbach Silva. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Desª Ângela Khury. Revisor: Des. Carlos Eduardo A. Espínola

761º Processo 1059663-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00114491420098160035 Medida Cautelar. Agravante: Gasparini do Brasil Sa, S.ve.fir - Societa Veneta Fiduciaria, Giovanni Favaro. Advogado: Carlos Alberto Farracha de Castro, Thiago Lorenci Figueiredo, Alex Sandro Noel Nunes. Agravado (1): Gasparini S.p.a. - Construzione Meccaniche - in Liquidazione. Advogado: Luiz Daniel Rodrigues Haj Mussi, Cláudia Tosin Kubrusly. Agravado (2): Massimo Pierotti. Advogado: Luiz Carlos Soares da Silva Junior, Maysa Rocco Stainsack. Distribuição por Prevenção em 14/05/2013. Relator: Desª Ângela Khury

762º Processo 1059720-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00018844720138160112 Reintegração de Posse. Agravante: Renato João Jiacomin Karvatzki. Advogado: Giovani Miguel Lopes. Agravado: Vandir Jonas Bresolin, Localiza Imobiliária Ltda. Advogado: Sandro Euclides Bregoli, Antonio Marcos de Aguiar. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Desª Ângela Khury

763º Processo 1060170-6 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00014866420118160179 Ação Civil. Apelante: Andaraí Ferreira de Lima, Maria Aparecida Pereira Ramos, Mauro Mello Garcia. Advogado: Emanuelle Silveira dos Santos Boscardin. Apelado (1): Estado do Paraná. Advogado: Maria Augusta Corrêa Lobo. Apelado (2): Paranaprevidência. Advogado: Rodrigo Marco Lopes de Sehli. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Desª Ângela Khury. Revisor: Des. Carlos Eduardo A. Espínola

764º Processo 1060184-0 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 00338457720118160014 Concessão de Benefício. Apelante: M. A. F. . Advogado: Edson Chaves Filho, Claudiney Ernani Giannini. Apelado: I. N. S. S. I. . Advogado: Cinara Corrêa Rocha Calijuri. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Desª Ângela Khury. Revisor: Des. Carlos Eduardo A. Espínola

765º Processo 1060210-5 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00006449020128160004 Execução de Sentença. Apelante: Editte Zandoná de Souza (maior de 60 anos). Advogado: Paula Regina Discini Cortellini, Maria Regina Discini. Apelado: Estado do Paraná. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Desª Ângela Khury. Revisor: Des. Carlos Eduardo A. Espínola

766º Processo 1060271-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 00060818720138160001 Rescisão de Contrato. Agravante: Gislaine Cristina Stadler. Advogado: Guilherme Augusto Becker. Agravado: Tenda Construtora Sa. Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Desª Ângela Khury

767º Processo 1060322-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00104242920130816000 Ação Ordinária de Responsabilidade Civil. Agravante: Roberto Vieira Haendchen (maior de 60 anos), Lais Cortes Haendchen, Pedro Vencel Neto. Advogado: Juliano Franco Dias dos Reis, Dorian Christina Schimidt. Agravado: Pdg Realty S.a. Empreendimentos e Participações, Api Spe 28 - Planejamento e Desenvolvimento Imobiliário. Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Desª Ângela Khury

768º Processo 1060380-2 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00450884820118160004 Declaratória. Apelante (1): Paraná Previdência. Advogado: Giselle Pascual Ponce. Apelante (2): Estado do Paraná. Advogado: Luís Fernando da Silva Tambellini. Apelado: Anderson Luiz dos Martyres, Claudio Jose Szczypa, Cleberson Roberto de Paiva, Ederson Augusto Haile, Edilson Franco, Fabio Barcelos Bica, Fabio Moacir Pelosi, Fernando Carriel de Souza, Genesio Antonio da Silva, Gilvano Mendes Nogueira, Jaime Mariano de Barros, Jean Paulo Vilas Boas, Joel Machado, Luiz Fernando Pereira da Silva Motta, Magno da Silva Ribeiro, Marcelo Kokurudza, Vilmar Antonio Monteiro. Advogado: Giulliane Basquera, Joziane Missai Yamakawa. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Desª Ângela Khury. Revisor: Des. Carlos Eduardo A. Espínola

769º Processo 1060658-5 Apelação Cível

Comarca: Terra Roxa. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00015288320108160168 Declaratória. Apelante: Maria Cândida dos Reis Megda (maior de 60 anos). Advogado: Janaina Olivo. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Guilherme Henrique Hamada. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Desª Ângela Khury. Revisor: Des. Carlos Eduardo A. Espínola

770º Processo 1061907-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00083362820138160030 Ordinária. Agravante: Eva de Fátima Mide. Advogado: Aline Trindade. Agravado: Paraná Previdência, Estado do Paraná. Advogado: Paulo Roberto Adão Filho. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Desª Ângela Khury

771º Processo 1062690-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Nova Esperança. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00006579820138160119 Declaratória. Agravante: Giliberto José dos Santos. Advogado: Fúlvio Luís Stadler Kaipers. Agravado: Cotemo Ltda, Peixoto Comércio Indústria Serviços e Transportes Sa. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Desª Ângela Khury

772º Processo 1062694-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 0000016209 Ordinária. Agravante: Construtora Caitomar. Advogado: Geraldo de Oliveira, Flavio Fagundes Ferreira. Agravado: Ali

Abou Chami. Advogado: André Peixoto de Souza. Interessado: Chamix Casas de Concreto. Distribuição por Prevenção em 17/05/2013. Relator: Desª Ângela Khury

773º Processo 1063413-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Francisco Beltrão. Vara: Vara da Infância e da Juventude. Ação Originária: 00041388020138160083 Anulatória. Agravante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Adriana Cordeiro Lopes. Agravado: Maria Meurer Ribeiro (maior de 60 anos). Advogado: Idamara pellegrini Pasqualotto, Clóvis Cardoso, Ary Cezario Junior. Distribuição por Prevenção em 17/05/2013. Relator: Desª Ângela Khury

774º Processo 1046046-3 Apelação Cível
Comarca: Pato Branco. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00004091420048160131 Cumprimento de Sentença. Apelante: Osvaldo Rodrigues Ferreira. Advogado: Rafael Pagliosa Corona. Apelado: Paranaprevidência. Advogado: Daiane Maria Bissani. Distribuição por Prevenção em 14/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Valter Ressel). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. João Antônio De Marchi

775º Processo 1046541-3 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 00131790220088160001 Ordinária. Apelante: Agenor Carvalho Correa Neto. Advogado: Marielle Mazalotti Nejm Tosta. Apelado: Sociedade Cooperativa de Serviços Médicos de Curitiba e Região Metropolitana - Unimed Curitiba. Advogado: Eduardo Batistel Ramos, Lizete Rodrigues Feitosa. Distribuição por Prevenção em 14/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Valter Ressel). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. João Antônio De Marchi. Revisor: Des. Sérgio Arenhart

776º Processo 1046800-7 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00004490220118160179 Cobrança. Apelante (1): Paranaprevidência. Advogado: Rita de Cássia Ribas Taques, Giselle Pascual Ponce, Venina Sabino da Silva e Damasceno. Apelante (2): Estado do Paraná. Advogado: Marina Cerqueira Leite de Freitas Luís. Apelado: Catarina Pereira Fagundes. Advogado: Gisele Soares. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Valter Ressel). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. João Antônio De Marchi. Revisor: Des. Sérgio Arenhart

777º Processo 1047061-4 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00008826920128160179 Repetição de Indébito. Remetente: Juiz de Direito. Apelante (1): Estado do Paraná. Advogado: Roseris Blum. Apelante (2): Paranaprevidencia Serviço Social Autônomo. Advogado: Rodrigo Marco Lopes de Sehli. Apelado: José Rubesval dos Santos. Advogado: Milton Miró Vernalha Filho, Naoto Yamasaki, Priscila Wallbach Silva. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Valter Ressel). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. João Antônio De Marchi. Revisor: Des. Sérgio Arenhart

778º Processo 1047642-9 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Toledo. Vara: Vara Infância e Juven., Família, Registros Públicos, Acidentes Trabalho e Correg. Foro Extrajudicial. Ação Originária: 00022963220128160170 Concessão de Benefício. Remetente: J. D. . Apelante: I. N. S. S. I. . Advogado: Débora Stadler Rosa. Apelado: P. R. N. . Advogado: Karina Alessandra de Souza. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Valter Ressel). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. João Antônio De Marchi. Revisor: Des. Sérgio Arenhart

779º Processo 1047844-3 Reexame Necessário
Comarca: Campo Mourão. Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 00058591620118160058 Acidente do Trabalho. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Claudineis Xavier de Assis. Advogado: Andrey Legnani. Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Aline Therezino Rodrigues, Angelo Marcos Liutti. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Valter Ressel). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. João Antônio De Marchi. Revisor: Des. Sérgio Arenhart

780º Processo 1048877-6 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00047227820088160001 Locupletamento/ enriquecimento Ilicito. Apelante: Ariosvaldo de Castro (maior de 60 anos). Advogado: Hugo Raitani. Apelado: Associação Franciscana de Ensino Senhor Bom Jesus. Advogado: Karina Kuster. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Valter Ressel). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. João Antônio De Marchi

781º Processo 1049431-4 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00451647220118160004 Repetição de Indébito. Remetente: Juiz de Direito. Apelante (1): Estado do Paraná. Advogado: Luís Fernando da Silva Tambellini. Apelante (2): Paranaprevidencia Serviço Social Autônomo. Advogado: Rodrigo Marco Lopes de Sehli. Apelado: Eraclides Camargo. Advogado: Milton Miró Vernalha Filho, Priscila Wallbach Silva. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Valter Ressel). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. João Antônio De Marchi. Revisor: Des. Sérgio Arenhart

782º Processo 1049525-1 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00457033820118160004 Cumprimento de Sentença. Apelante: Valter Roberto Gainoto. Advogado: Elizabete Serrano dos Santos. Apelado: Paraná Previdência. Advogado: Rita de Cássia Ribas Taques. Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Valter Ressel). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. João Antônio De Marchi. Revisor: Des. Sérgio Arenhart

783º Processo 1050300-1 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00093075720108160017 Reparação de Danos. Apelante: Aparecido de Paula Neto. Advogado: Wilson Luís de Paula. Apelado: Uninga Unidade de Ensino Superior Inga. Advogado: Paulo Sérgio Barbosa. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Valter Ressel). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. João Antônio De Marchi. Revisor: Des. Sérgio Arenhart

784º Processo 1050780-9 Apelação Cível
Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00090837720108160031 Nulidade. Apelante: Nogoseki e Toledo Ltda, Rui Sérgio Nogoseki. Advogado: Ronildo de Oliveira Lima, Ronildo de Oliveira Lima Júnior, Rodolpho Benvenutti Lima. Apelado: Amilton Veviurka. Advogado: Délcio Ferreira de Albuquerque. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Valter Ressel). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. João Antônio De Marchi. Revisor: Des. Sérgio Arenhart

785º Processo 1050995-0 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 00014731720118160001 Prestação de Contas. Apelante: Irineu Wessler, Jose Luiz Vicente da Silva. Advogado: Murilo Zambiazzi da Silva. Apelado: Associação Paranaense de Suinocultores. Advogado: Anísio dos Santos, Beatriz Seidel Casagrande. Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Valter Ressel). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. João Antônio De Marchi. Revisor: Des. Sérgio Arenhart

786º Processo 1051295-9 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00066142220088160001 Cobrança. Apelante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Alexandre José Garcia de Souza, Fábio Henrique Garcia de Souza, Roberta Carvalho de Rosis. Apelado: Maria Célia Gouveia (maior de 60 anos). Advogado: Carolina Marcela Franciosi Bittencourt, Raphaela Maia Russi Franco, Eduardo Motiejaus Juodis Stremel. Distribuição por Prevenção em 15/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Valter Ressel). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. João Antônio De Marchi. Revisor: Des. Sérgio Arenhart

787º Processo 1051556-7 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00155810320118160017 Cobrança. Apelante: Cecilia de Lourdes Souza. Advogado: Alberto Abraão Vagner da Rocha. Apelado (1): I N V e S T P R e V Seguros e Previdência Sa. Advogado: Jean Marco Domingues. Apelado (2): Rural Seguradora Sa. Advogado: Elieth Vieira Rodrigues, Fábio Alexandre Verzoni Miraglia. Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Valter Ressel). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. João Antônio De Marchi. Revisor: Des. Sérgio Arenhart

788º Processo 1052341-0 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00653653120108160001 Ordinária. Apelante: Associação Comercial do Paraná. Advogado: Fábio Santos Rodrigues. Apelado: Iolanda de Jesus Furquin (maior de 60 anos). Advogado: Ellen Pedroso Ingracio da Silva. Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Valter Ressel). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. João Antônio De Marchi. Revisor: Des. Sérgio Arenhart

789º Processo 1052376-3 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00239536820118160001 Declaratória. Apelante: Associacao Comercial do Paraná. Advogado: Fábio Santos Rodrigues. Rec.Adesivo: Walter de Jesus Francisco. Advogado: Júlio Cezar Engel dos Santos. Apelado (1): Walter de Jesus Francisco. Advogado: Júlio Cezar Engel dos Santos. Apelado (2): Associacao Comercial do Paraná. Advogado: Fábio Santos Rodrigues. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Valter Ressel). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. João Antônio De Marchi

790º Processo 1052509-2 Apelação Cível
Comarca: Rio Branco do Sul. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00023021620098160147 Adjudicação Compulsória. Apelante: Frederico Amaral. Advogado: Nei Luiz Moreira de Freitas, Maria Claudia de Vasconcelos Kruger. Apelado: Elias Maltaca. Advogado: Ozimo Costa Pereira, Eliane Cristina Rausis Pereira. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Valter Ressel). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. João Antônio De Marchi. Revisor: Des. Sérgio Arenhart

791º Processo 1052562-9 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00029490720128160179 Repetição de Indébito. Remetente: Juiz de Direito. Apelante (1): Paulino Eleuterio Dos Santos. Advogado: Silmara Regina Lamboia. Apelante (2): Paraná Previdência. Advogado: Rodrigo Marco Lopes de Sehli. Apelante (3): Estado do Paraná. Advogado: Rosângela do Socorro Alves. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Valter Ressel). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. João Antônio De Marchi. Revisor: Des. Sérgio Arenhart

792º Processo 1053600-8 Apelação Cível
Comarca: Rio Branco do Sul. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00008218120108160147 Rescisão de Contrato. Apelante: nagib abrão sobrinho (maior de 60 anos), Leny Coradassi Abrão (maior de 60 anos). Advogado: Ozimo Costa Pereira, Eliane Cristina Rausis Pereira. Apelado: Osni Camargo. Advogado: Patrícia de Fátima Pedroso de Souza. Distribuição Automática em 16/05/2013.

Relator: Des. Cargo Vago (Des. Valter Ressel). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. João Antônio De Marchi. Revisor: Des. Sérgio Arenhart

793º Processo 1054090-6 Apelação Cível
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00221666520118160019 Med. Caut. de Exibição de Doc. Comum. Apelante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Ana Tereza Palhares Basílio, Bernardo Guedes Ramina. Apelado: Noe Goulart Borba (maior de 60 anos). Advogado: Hausly Chagas Safraide. Distribuição por Prevenção em 17/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Valter Ressel). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. João Antônio De Marchi. Revisor: Des. Sérgio Arenhart

794º Processo 1054542-5 Apelação Cível
Comarca: Pato Branco. Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 00011894620078160131 Previdenciária. Apelante: Jair Machado. Advogado: Geonir Edvard Fonseca Vincensi. Apelado: Instituto Nacional de Seguro Social. Advogado: Gilberto Santi. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Valter Ressel). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. João Antônio De Marchi. Revisor: Des. Sérgio Arenhart

795º Processo 1055377-2 Apelação Cível
Comarca: Telêmaco Borba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00006270320058160165 Reintegração de Posse. Apelante: la Dias de Pontes e Filha Ltda me. Advogado: Ademir Kalinoski Ribeiro. Apelado: Shv Gás Brasil Ltda. Advogado: Miriam Nascimento Carreira, Roberto Trigueiro Fontes. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Valter Ressel). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. João Antônio De Marchi. Revisor: Des. Sérgio Arenhart

796º Processo 1056323-8 Apelação Cível
Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00058991220098160173 Embargos a Execução. Apelante (1): Costa Bioenergia Ltda. Advogado: Jurema Cechim, Elza Aparecida Lopes Trento. Apelante (2): Ademar Silva (maior de 60 anos). Advogado: Paulo Edson Franco. Apelado(s): o(s) mesmo(s) (maior de 60 anos). Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Valter Ressel). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. João Antônio De Marchi. Revisor: Des. Sérgio Arenhart

797º Processo 1056361-8 Apelação Cível
Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00068934020098160173 Embargos a Execução. Apelante: Ademar Silva (maior de 60 anos). Advogado: Paulo Edson Franco. Apelado: Costa Bioenergia Ltda. Advogado: Jurema Cechim, Elza Aparecida Lopes Trento. Distribuição por Dependência em 13/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Valter Ressel). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. João Antônio De Marchi. Revisor: Des. Sérgio Arenhart

798º Processo 1056968-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Cornélio Procópio. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00075065820128160075 Concessão de Benefício. Agravante: Aparecida Conceição Pereira. Advogado: Daniel Sanchez Pelachini. Agravado: Instituto Nacional do Seguro Social. Advogado: Jayme Gustavo Arana. Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Valter Ressel). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. João Antônio De Marchi

799º Processo 1057349-6 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00044703220098160004 Ordinária. Apelante: Antonio Carlos da Silva (maior de 60 anos), Antonio Mazzo Neto (maior de 60 anos), Gastão Bocchi Neto (maior de 60 anos), João Maria Franco (maior de 60 anos), José Fausto Borba Maiaa (maior de 60 anos), Lorival Domingues (maior de 60 anos), Luiz Mário Arnoni (maior de 60 anos), Lydia Dohmes (maior de 60 anos), Maria Lucia Kloeppel (maior de 60 anos), Nicolau Duma (maior de 60 anos), Paulo Mathias Pereira (maior de 60 anos), Reginaldo José Ribas (maior de 60 anos), Roberto Luiz Jungbluth (maior de 60 anos), Roque Ormenezze (maior de 60 anos), Rose Mari Rodrigues (maior de 60 anos), Terzinha do Rocio Ferreira (maior de 60 anos), Zinaldo Pelegrine (maior de 60 anos), Aracy Trautvein Di Creddo (maior de 60 anos), Edy Beraldi Bevervanco (maior de 60 anos), Elvira Woicikowski (maior de 60 anos), Idalina Lucy Marques Silva (maior de 60 anos), Isaura Matusi Fogasa da Silva Matos (maior de 60 anos), Maria Lucia Monteiro Figueiredo (maior de 60 anos), Maria Roza dos Santos (maior de 60 anos), Marli Luzia Kormann (maior de 60 anos), Neide de Azevedo Lima (maior de 60 anos), José Roque de Sá (maior de 60 anos). Advogado: Cristiana Helena Silveira Reis. Apelado (1): Paranaprêvidencia. Advogado: Rodrigo Marco Lopes de Sehli. Apelado (2): Estado do Paraná. Advogado: Fernanda Bernardo Gonçalves. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Valter Ressel). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. João Antônio De Marchi. Revisor: Des. Sérgio Arenhart

800º Processo 1057887-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Regional de Mandaguari. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00009888620088160109 Ordinária. Agravante: Oi Sa. Advogado: Joaquim Miró, Bruno Di Marino, Lidia Guimarães Cupello. Agravado: Walter Antunes Pereira Junior. Advogado: Alfredo Ambrosio Junior. Distribuição por Prevenção em 13/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Valter Ressel). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. João Antônio De Marchi

801º Processo 1058159-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Xambrê. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00015140420128160177 Revisão de Contrato. Agravante: Brasil Telelcom Sa. Advogado: Bernardo Guedes Ramina, Joaquim Miró, Bruno Di Marino. Agravado: Hudson Cardoso Cavalcanti. Advogado: Ademir Antonio de Lima, Rosane Cristina Magalhães. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Valter Ressel). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. João Antônio De Marchi

802º Processo 1058529-8 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00335405920128160014 Declaratória. Juiz de Direito: Juiz de Direito. Apelante (1): Estado do Paraná. Advogado: Leandro José Cabulon. Apelante (2): Paraná Previdência. Advogado: Giselle Pascual Ponce, Rita de Cássia Ribas Taques. Apelado: Reginaldo Alves Pereira. Advogado: Luana Cervantes Maluf, Rogério Bueno Elias. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Valter Ressel). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. João Antônio De Marchi. Revisor: Des. Sérgio Arenhart

803º Processo 1058769-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 00470663520128160001 Extincao/cumprimento de Obrigações. Agravante: Raízen Combustíveis Sa. Advogado: Fábio Vacelkovski Kondrat, Alessandro Duleba, André Murilo Berlesi, Gustavo de Almeida Flessak, Augusto Pastuch de Almeida, Yve Carpi de Souza. Agravado: Auto Posto Trevo Atuba Ltda, Eli Terezinha Pin Vitto, Gerson Vitto, Hilario Gervinski. Advogado: Wilson Redondo Ávila. Distribuição por Prevenção em 13/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Valter Ressel). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. João Antônio De Marchi

804º Processo 1060109-7 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 00443685120118160014 Previdenciária. Apelante: Ademir Gomes Balbino. Advogado: Jorge Custódio Ferreira. Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Cinara Corrêa Rocha Calijuri. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Valter Ressel). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. João Antônio De Marchi. Revisor: Des. Sérgio Arenhart

805º Processo 1060191-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00482531020108160014 Cobrança. Agravante: Luiz Roberto de Menezes. Advogado: Cleverson Antônio Cremonez. Agravado: José Valdemir Casadei Junior. Advogado: Anilson Geraldo Sguarezi. Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Valter Ressel). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. João Antônio De Marchi

806º Processo 1060284-5 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 00675385220118160014 Concessão de Benefício. Apelante: Marcelo Aparecido Gonçalves. Advogado: Gustavo Rosendo Sanches de Freitas. Apelado: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS. Advogado: Cinara Corrêa Rocha Calijuri. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Valter Ressel). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. João Antônio De Marchi. Revisor: Des. Sérgio Arenhart

807º Processo 1060456-1 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00462342720118160004 Previdenciária. Apelante: Adolfo Piva Neto. Advogado: Benedito Aparecido Tuponi Junior, Emir Maria Secco da Costa. Apelado (1): Paraná Previdência. Advogado: Rita de Cássia Ribas Taques, Giselle Pascual Ponce. Apelado (2): Estado do Paraná. Advogado: Fabiane Cristina Seniski. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Valter Ressel). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. João Antônio De Marchi. Revisor: Des. Sérgio Arenhart

808º Processo 1061493-8 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00375903620098160014 Embargos de Terceiro. Apelante: Aristides Rodrigues Yoshii (maior de 60 anos). Advogado: Ana Paula Alemán. Apelado: Iovani José de Souza, Olga Luiza dos Santos Souza, Rozimara Rodrigues de Magalhães, Espólio de Antonio José de Magalhães. Advogado: Henrique Afonso Pipolo. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Valter Ressel). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. João Antônio De Marchi. Revisor: Des. Sérgio Arenhart

809º Processo 1061552-2 Apelação Cível
Comarca: Cruzeiro do Oeste. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00024143520088160077 Ordinária. Apelante: Sebastião Eliziario Martins. Advogado: João Luiz Spancerski. Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Karine Teixeira Dumêt Romera. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Valter Ressel). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. João Antônio De Marchi. Revisor: Des. Sérgio Arenhart

810º Processo 1062006-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00064324582012816001 Concessão de Benefício. Agravante: Luiz Carlos Cotovicz. Advogado: Renata Johnsson Strapasson, Tatiana Wagner Lauand de Paula. Agravado: Hsbc Bank Brasil Sa, Hsbc Fundo de Pensão. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Valter Ressel). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. João Antônio De Marchi

811º Processo 1062025-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00171020520108160021 Ordinária. Agravante: Claro Sa. Advogado: Alexandre Augusto Vigevani Schaf, Idilmara Patrícia Valter Chigueira, Maria Teresa Bernhardt Palmeiro. Agravado: Icazza Prestação de Serviços A Escritórios Ltda. Advogado: Marcos Vinicius Dacol Boschirolli, Alex Sander Gallio. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Valter Ressel). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. João Antônio De Marchi

812º Processo 1062094-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Xambrê. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00015175620128160177 Ordinária. Agravante: Oi S.a. Advogado: Bernardo Guedes Ramina, Joaquim Miró, Bruno Di Marino, Fernanda Carvalho de Miéres. Agravado: Sueli Teresinha Venturini de Souza. Advogado: Ademir Antonio de Lima, Rosane Cristina Magalhães.

Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Valter Ressel). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. João Antônio De Marchi

813º Processo 1062323-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Xambrê. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00014898820128160177 Cautelar. Agravante: Oi S.a.. Advogado: Bernardo Guedes Ramina, Bruno Di Marino, Fernanda Carvalho de Miéres, Rosana Araujo de Sa Ribeiro. Agravado: João Carlos Cardoso Cavalcante. Advogado: Rosane Cristina Magalhães, Ademir Antonio de Lima. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Valter Ressel). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. João Antônio De Marchi

_____ 1ª Câmara Criminal _____

814º Processo 1028644-1 Recurso em Sentido Estrito
Comarca: Rolândia. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00029003020108160148 Ação Penal. Recorrente: Leandro Correia de Oliveira. Advogado: Felipe Gustavo Kendrick Giordani. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Telmo Cherem

815º Processo 1043468-7 Apelação Crime
Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00031891920098160173 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Adilson Maria. Advogado: Daniel Jarola Scriptore, Danilo Moura Scriptore. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Telmo Cherem. Revisor: Des. Campos Marques

816º Processo 1049803-0 Recurso em Sentido Estrito
Comarca: Jandaia do Sul. Vara: Vara Criminal, da Infância e da Juventude e Família. Ação Originária: 00037566720128160101 Ação Penal. Recorrente: Jonatas Israel Lima (Réu Preso). Def.Dativo: Antônio Rodrigues Simões. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Telmo Cherem. Revisor: Des. Campos Marques

817º Processo 1050908-7 Recurso em Sentido Estrito
Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00118565720108160173 Ação Penal. Recorrente: Luiz Antônio Sanches (Réu Preso). Def.Dativo: Fabrício Dias Vital. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Telmo Cherem

818º Processo 1051178-3 Apelação Crime (det)
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Criminal - Juizado de Violência Doméstica Contra a Mulher. Ação Originária: 00057972520088160011 Ação Penal. Apelante: Joilson Wendzel. Advogado: Iolanda Correia de Oliveira. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Telmo Cherem

819º Processo 1053038-2 Recurso em Sentido Estrito
Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00002803320048160026 Ação Penal. Recorrente: Pedro Bora de Paula Ribas. Advogado: Roberto Morozowski. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 15/05/2013. Relator: Des. Telmo Cherem

820º Processo 1053864-2 Recurso em Sentido Estrito
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 6ª Vara Criminal. Ação Originária: 00695717820128160014 Ação Penal. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: João Felipe Peder da Silva. Def.Dativo: Abraham Lincoln de Souza. Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Des. Telmo Cherem

821º Processo 1054050-2 Recurso em Sentido Estrito
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00282622920128160030 Ação Penal. Recorrente: Elisangela dos Santos Costa (Réu Preso). Advogado: Roberto Martins Guimarães. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Telmo Cherem

822º Processo 1054208-8 Recurso em Sentido Estrito
Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00091415520118160028 Ação Penal. Recorrente: Emilio Garrastazu Medici Gonçalves. Def.Dativo: João Batista de Arruda Junior. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Telmo Cherem

823º Processo 1054268-4 Apelação Crime
Comarca: Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Crime, Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 00000973120018160038 Ação Penal. Apelante (1): Jandira Inês da Silva (Assistente de Acusação), Fábio José da Silva (Assistente de Acusação). Advogado: Bruno Huren, Cezar Andre Kosiba. Apelante (2): Alberto Lourenço Camargo. Advogado: Zoraide Sant`ana Lima. Apelado (1): Alberto Lourenço Camargo. Advogado: Zoraide Sant`ana Lima. Interessado: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado (2): Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 13/05/2013. Relator: Des. Telmo Cherem. Revisor: Des. Campos Marques

824º Processo 1054699-9 Apelação Crime
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00000928120018160014 Ação Penal. Apelante: Roberto da Silva. Def.Dativo: Nilton Roberto da Silva Simão. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Telmo Cherem. Revisor: Des. Campos Marques

825º Processo 1055182-3 Apelação Crime (det)
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Regional de Sarandi. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00054306820108160160 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Carlos Alberto Dias Lima. Def.Dativo: Luiz Carlos Onofre Esteves. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Telmo Cherem. Revisor: Des. Campos Marques

826º Processo 1055737-8 Apelação Crime (det)
Comarca: Sengés. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00016805520108160161 Ação Penal. Apelante: Jhonatas Fabricio Otto. Advogado: Célio Aparecido Ribeiro, Josleide Scheidt do Valle, Márcia Wesgueber. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Telmo Cherem

827º Processo 1056012-0 Recurso em Sentido Estrito
Comarca: Paranacity. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00013225820118160128 Ação Penal. Recorrente: Cristiano de Araújo (Réu Preso). Advogado: Raffael Santos Benassi. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Telmo Cherem

828º Processo 1056107-4 Recurso em Sentido Estrito
Comarca: Cidade Gaúcha. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00001157220098160070 Ação Penal. Recorrente: José Marques Paz. Def.Dativo: Thiago de Brito Dorne. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Telmo Cherem

829º Processo 1056632-2 Apelação Crime (det)
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Regional de Mandaguaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00009945720128160108 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Nelson Dutra Simas. Def.Dativo: Pedro Costa. Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Des. Telmo Cherem. Revisor: Des. Campos Marques

830º Processo 1057218-6 Apelação Crime
Comarca: Coronel Vivida. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00000157520048160076 Ação Penal. Apelante: Aldemir de Lima. Advogado: Iné Army Cardoso da Silva, Osvaldo Luiz Gabriel. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Des. Telmo Cherem. Revisor: Des. Campos Marques

831º Processo 1057579-4 Apelação Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Criminal. Ação Originária: 00026658020108160013 Ação Penal. Apelante: Eva Maria Rodrigues dos Santos. Advogado: Débora Maria Cesar de Albuquerque. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Des. Telmo Cherem. Revisor: Des. Campos Marques

832º Processo 1057899-1 Apelação Crime (det)
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Criminal - Juizado de Violência Doméstica Contra a Mulher. Ação Originária: 00023491020098160011 Ação Penal. Apelante: Adelson Alves de Oliveira. Def.Dativo: Guilherme Francisco Mioto. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Des. Telmo Cherem

833º Processo 1057925-6 Apelação Crime (det)
Comarca: Pitanga. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00000799420078160136 Ação Penal. Apelante (1): João Milton Barbosa (Assistente de Acusação), Fabiani Fatel Barbosa (Assistente de Acusação), Laiza Fatel Barbosa (Assistente de Acusação), Jailton Fatel Barbosa (Assistente de Acusação). Advogado: Leonardo de Camargo Martins. Apelante (2): Juarez Vieira da Silva. Advogado: Pedro Teixeira Pinto. Apelado (1): João Milton Barbosa (Assistente de Acusação), Faniani Fatel Barbosa (Assistente de Acusação), Laiza Fatel Barbosa (Assistente de Acusação), Jailton Fatel Barbosa (Assistente de Acusação). Advogado: Leonardo de Camargo Martins. Apelado (2): Juarez Vieira da Silva. Advogado: Pedro Teixeira Pinto. Apelado (3): Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Des. Telmo Cherem

834º Processo 1058174-3 Apelação Crime (det)
Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00287937920118160021 Ação Penal. Apelante: Adriano Luna Pereira. Advogado: Lúcio Mauro Noffke. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Telmo Cherem

835º Processo 1058689-9 Recurso em Sentido Estrito
Comarca: Pato Branco. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 00000307320048160131 Ação Penal. Recorrente: Alcides Faria de Oliveira, Reginaldo Faria de Oliveira, Juvino Farias de Oliveira. Advogado: Antonio Ozires Batista Vieira. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. Telmo Cherem

836º Processo 1058920-5 Apelação Crime
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00028563520048160014 Ação Penal. Apelante: Helio Bezerra de Almeida. Advogado: Hélio Camilo de Almeida. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Telmo Cherem. Revisor: Des. Campos Marques

837º Processo 1059226-6 Apelação Crime
Comarca: União da Vitória. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00011545420078160174 Ação Penal. Apelante: Claudinei da Conceição (Réu Preso). Def.Dativo: José Júlio de Moura Camargo. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Telmo Cherem. Revisor: Des. Campos Marques

838º Processo 1059326-1 Habeas Corpus Crime
Comarca: Mandaguaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00006235920138160108 Inquérito Policial. Impetrante: Matheus Henrique Ferreira (advogado). Paciente: Nivaldo Aparecido Moreira (Réu Preso). Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Telmo Cherem

839º Processo 1059504-5 Recurso em Sentido Estrito
Comarca: Rio Branco do Sul. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00007678120118160147 Ação Penal. Recorrente: Valdemar Veloso (Réu Preso).

Advogado: Naian Meri Johnsson, José Corrêa Ferreira. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 17/05/2013. Relator: Des. Telmo Cherem

840º Processo 1059806-4 Recurso em Sentido Estrito
Comarca: Santa Helena. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00021947020128160150 Ação Penal. Recorrente: Senilo Storch (Réu Preso). Advogado: Dionízio Marcos dos Santos. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Telmo Cherem

841º Processo 1059998-7 Apelação Crime (det)
Comarca: Assaí. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00033536620128160047 Ação Penal. Apelante: Juliano Francisco Bazeio. Advogado: Antônio Menegildo Manoel. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. Telmo Cherem

842º Processo 1060090-3 Apelação Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Privativa do 1ª Tribunal do Júri. Ação Originária: 00035271920098160035 Ação Penal. Apelante (1): Tiago Felipe Pereira (Réu Preso). Advogado: Antônio Pellizzetti. Apelante (2): Sirlene Aparecida Pereira (Réu Preso). Advogado: Antônio Pellizzetti. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 14/05/2013. Relator: Des. Telmo Cherem. Revisor: Des. Campos Marques

843º Processo 1060529-9 Habeas Corpus Crime
Comarca: Cascavel. Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 00111426320138160021 Pedido de Revogação de Prisão Preventiva. Impetrante: Aline Cristina Bond Reis (advogado). Paciente: Fabio Santana dos Santos (Réu Preso). Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Telmo Cherem

844º Processo 1061036-3 Recurso em Sentido Estrito
Comarca: Cruzeiro do Oeste. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00041444220128160077 Ação Penal. Recorrente: Leandro Barbosa. Advogado: Juarez dos Santos Junior, Eraldo Kovalczuk. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Telmo Cherem

845º Processo 1061061-6 Recurso em Sentido Estrito
Comarca: Capanema. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00019614920128160061 Ação Penal. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Marcio Roberto Mombach. Def.Dativo: Carla Elis Zanatta. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Telmo Cherem

846º Processo 1061117-3 Apelação Crime
Comarca: Curiuva. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00016195520108160078 Ação Penal. Apelante: Reginaldo Pereira Vidal (Réu Preso). Def.Dativo: Francisco Carlos Ribeiro. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. Telmo Cherem. Revisor: Des. Campos Marques

847º Processo 1061205-8 Apelação Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Privativa do 1ª Tribunal do Júri. Ação Originária: 00035846920108160013 Ação Penal. Apelante: Anderson de Souza (Réu Preso). Def.Público: Sérgio Roberto Rodrigues Parigot de Souza. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 17/05/2013. Relator: Des. Telmo Cherem. Revisor: Des. Campos Marques

848º Processo 1061563-5 Apelação Crime
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00005255620008160035 Ação Penal. Apelante: José Valdenir dos Santos, Jurandir do Carmo dos Santos, Sideney Fernandes da Silva. Advogado: Aribert João Rannow. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. Telmo Cherem. Revisor: Des. Campos Marques

849º Processo 1062070-9 Habeas Corpus Crime
Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00039775020138160025 Pedido de Prisão Temporária. Impetrante: Danilo Guimarães Rodrigues Alves (advogado). Paciente: Afonso Baja (Réu Preso). Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Des. Telmo Cherem

850º Processo 1063355-1 Habeas Corpus Crime
Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00036345220138160058 Pedido de Revogação de Prisão Preventiva. Impetrante: Maurilio Viana Pereira (advogado). Paciente: Igor Roger de Souza Aghetoni (Réu Preso). Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Telmo Cherem

851º Processo 1064309-3 Habeas Corpus Crime
Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00035746320138160031 Pedido de Prisão Preventiva. Impetrante: Elcio José Melhem (advogado), Elcio José Melhem Filho (advogado). Paciente: Fabio Kulka (Réu Preso). Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. Telmo Cherem

852º Processo 1049584-0 Apelação Crime (det)
Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00057944020088160021 Ação Penal. Apelante: José Carlos do Nascimento. Advogado: Nelson Fagundes, Higor Oliveira Fagundes. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Campos Marques. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcos S. Galliano Daros

853º Processo 1049804-7 Apelação Crime (det)
Comarca: Francisco Beltrão. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00004647520058160083 Ação Penal. Apelante: Miguel da Silva. Advogado: Giovani Marcelo Rios, Rodrigo Biezus. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Campos Marques. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcos S. Galliano Daros

854º Processo 1051643-5 Recurso em Sentido Estrito
Comarca: Alto Paraná. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00015567320128160041 Ação Penal. Recorrente: Clemerson José da Silva (Réu Preso). Advogado: Dizonir Coan. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 15/05/2013. Relator: Des. Campos Marques. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcos S. Galliano Daros

855º Processo 1052614-8 Recurso em Sentido Estrito
Comarca: Foro Regional de Campina Grande do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00002442120058160037 Ação Penal. Recorrente: Eivory Antônio da Rocha (Réu Preso). Def.Dativo: Elerson Galiotto. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Campos Marques. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcos S. Galliano Daros

856º Processo 1053155-8 Recurso em Sentido Estrito
Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 00040165220108160025 Ação Penal. Recorrente: Edson Luiz Cordova (Réu Preso). Advogado: Guilherme Brenner Lucchesi, Gustavo Alberine Pereira. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Campos Marques. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcos S. Galliano Daros

857º Processo 1053349-0 Recurso em Sentido Estrito
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Privativa do 1ª Tribunal do Júri. Ação Originária: 00222221920118160013 Ação Penal. Recorrente: Celio Afonso da Silva (Réu Preso). Advogado: Kalil Jorge Abboud. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Des. Campos Marques. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcos S. Galliano Daros

858º Processo 1053360-9 Apelação Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Criminal. Ação Originária: 00209681120118160013 Ação Penal. Apelante: Samuel David da Fonseca. Advogado: Gustavo Dias Ferreira. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 13/05/2013. Relator: Des. Campos Marques. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcos S. Galliano Daros. Revisor: Des. Miguel Kfouri Neto

859º Processo 1053520-5 Apelação Crime
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00634665620108160014 Ação Penal. Apelante: M. P. E. P. . Apelado (1): C. A. Y. (Réu Preso). Def.Dativo: Francielle Calegari de Souza. Apelado (2): E. H. S. (Réu Preso). Def.Dativo: Edgar Noboru Ehara. Apelado (3): R. R. A. . Advogado: Carlos José Cogo Milanez. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Campos Marques. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcos S. Galliano Daros. Revisor: Des. Miguel Kfouri Neto

860º Processo 1053876-2 Apelação Crime
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Regional de Cambé. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 00037368520108160056 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Hermes de Araújo Brandão. Advogado: Sandra Regina Marcolino Costa. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Campos Marques. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcos S. Galliano Daros. Revisor: Des. Miguel Kfouri Neto

861º Processo 1054258-8 Apelação Crime (det)
Comarca: Cascavel. Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 00329079520108160021 Ação Penal. Apelante: Antonio Peixoto da Silva. Advogado: Sueli Odete Amaral Inhance. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Campos Marques. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcos S. Galliano Daros

862º Processo 1054353-8 Apelação Crime (det)
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 6ª Vara Criminal. Ação Originária: 00334586220118160014 Ação Penal. Apelante: Jorge Cardoso Junior. Advogado: Cláudio César Machado Moreno, Valdeci Eleutério, Wesley Tomaszewski. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Des. Campos Marques. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcos S. Galliano Daros

863º Processo 1054427-3 Apelação Crime
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 6ª Vara Criminal. Ação Originária: 00725487720118160014 Ação Penal. Apelante: Leone Siqueira da Silva. Def.Dativo: Guilherme Lepri Longas. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Des. Campos Marques. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcos S. Galliano Daros. Revisor: Des. Miguel Kfouri Neto

864º Processo 1054574-7 Apelação Crime
Comarca: Sertanópolis. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00000298720078160162 Ação Penal. Apelante: Valdecir Longhi Junior. Advogado: Carlos José Cogo Milanez. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Campos Marques. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcos S. Galliano Daros. Revisor: Des. Miguel Kfouri Neto

865º Processo 1054674-2 Apelação Crime (det)
Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 00029573820088160174 Ação Penal. Apelante: Propício Cesar de Almeida. Advogado: Amilcar Cordeiro Teixeira Filho. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Campos Marques. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcos S. Galliano Daros

866º Processo 1054817-7 Apelação Crime (det)
Comarca: Sengés. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00004885320118160161 Ação Penal. Apelante: Silas Alves da Silva Almeida. Def.Dativo: Márcio Nunes da Silva. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em

14/05/2013. Relator: Des. Campos Marques. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcos S. Galliano Daros

867º Processo 1055344-3 Apelação Crime (det)
Comarca: Corbélia. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00019175920108160074 Ação Penal. Apelante: Donizete Aparecido de Souza. Def.Dativo: Airton Teixeira de Souza. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Des. Campos Marques. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcos S. Galliano Daros

868º Processo 1055862-6 Recurso em Sentido Estrito
Comarca: Quedas do Iguaçu. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00019799520108160140 Ação Penal. Recorrente: Jacir Vieira da Silva. Advogado: Orildo de Souza. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Campos Marques. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcos S. Galliano Daros

869º Processo 1055911-4 Recurso em Sentido Estrito
Comarca: Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Crime, Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 00000745619998160038 Ação Penal. Recorrente: Flavio José de Castro. Def.Dativo: Marco Aurélio Angelo de Carlos Santana. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Campos Marques. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcos S. Galliano Daros

870º Processo 1056342-3 Apelação Crime (det)
Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00000624520068160087 Ação Penal. Apelante: Enio Orliczek. Advogado: Valmir Antonio Sgarbi. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Des. Campos Marques. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcos S. Galliano Daros

871º Processo 1056445-9 Apelação Crime
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00000473320098160035 Ação Penal. Apelante: Ricardo Silveira de Souza. Def.Dativo: Thiago Thomaz Kaspchak. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Campos Marques. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcos S. Galliano Daros. Revisor: Des. Miguel Kfouri Neto

872º Processo 1057366-7 Recurso em Sentido Estrito
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Privativa do 1ª Tribunal do Júri. Ação Originária: 00003235420098160006 Ação Penal. Recorrente: Alexandre de Oliveira, Jonathan James Zanin, Norberto Siqueira Adolphato, Wagner de Araújo. Advogado: Eduardo Zanoncini Miléo, Gustavo Seiji Miatelo Hassumi. Recorrido (1): Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido (2): José Chote (Assistente de Acusação), Benedita Silvério Chote (Assistente de Acusação). Advogado: Luiz Márcio Formighieri Ribas, Sandra Eliane dos Santos Ribas. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Campos Marques. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcos S. Galliano Daros

873º Processo 1057718-1 Recurso em Sentido Estrito
Comarca: Bocaiúva do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00001464820068160054 Ação Penal. Recorrente: Amauri Schoel. Def.Dativo: Osni de Jesus Taborda Ribas. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. Campos Marques. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcos S. Galliano Daros

874º Processo 1058871-7 Recurso em Sentido Estrito
Comarca: Loanda. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00011667620108160105 Ação Penal. Recorrente: Rafael Aparecido Barbosa (Réu Preso). Def.Dativo: Roberval dos Santos Ribeiro. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Campos Marques. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcos S. Galliano Daros

875º Processo 1059217-7 Apelação Crime
Comarca: Cruzeiro do Oeste. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00020777520108160077 Ação Penal. Apelante (1): Benedito Amancio Alves. Advogado: Francisco Elias Silvestre. Apelante (2): Luzinete Zenatelli Manoel. Def.Dativo: Raquel Rezende Pinto de Arruda. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. Campos Marques. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcos S. Galliano Daros. Revisor: Des. Miguel Kfouri Neto

876º Processo 1059562-7 Habeas Corpus Crime
Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00102782920128160031 Ação Penal. Impetrante: Rafael Ferreira Xalão (advogado). Paciente: Pedro Braz da Luz Filho (Réu Preso). Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Campos Marques. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcos S. Galliano Daros

877º Processo 1059652-6 Apelação Crime
Comarca: Coronel Vivida. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00005055320118160076 Ação Penal. Apelante: Ivanir Ignacio de Siqueira (Réu Preso). Advogado: Jones Mario de Carli. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. Campos Marques. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcos S. Galliano Daros. Revisor: Des. Miguel Kfouri Neto

878º Processo 1060078-7 Habeas Corpus Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Criminal - Juizado de Violência Doméstica Contra a Mulher. Ação Originária: 00031225020128160011 Ação Penal. Impetrante: Guilherme Vieira Doni (advogado). Paciente: Everson Alves Paim (Réu Preso). Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Des. Campos Marques. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcos S. Galliano Daros

879º Processo 1060082-1 Apelação Crime (det)
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Delitos de Trânsito. Ação Originária: 00000768320038160006 Ação Penal. Apelante: Fernando Mattes. Advogado: Marcus Ely Soares dos Reis, Luiz Claudio Falarz. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. Campos Marques. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcos S. Galliano Daros

880º Processo 1060388-8 Apelação Crime
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00086189020088160014 Ação Penal. Apelante: Francisco José Goes. Advogado: Hélio Camilo de Almeida. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. Campos Marques. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcos S. Galliano Daros. Revisor: Des. Miguel Kfouri Neto

881º Processo 1060498-9 Recurso em Sentido Estrito
Comarca: Mangueirinha. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00005179120138160110 Ação Penal. Recorrente: Deloir Lemes de Silva (Réu Preso). Advogado: Ayrton Santos Lima Filho, Victor Langer. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Campos Marques. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcos S. Galliano Daros

882º Processo 1061267-8 Recurso em Sentido Estrito
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Privativa do 2ª Tribunal do Júri. Ação Originária: 00003867920098160006 Ação Penal. Recorrente: Adriano de Paula Lopes. Advogado: Agenor de Souza Leal Neto. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 16/05/2013. Relator: Des. Campos Marques. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcos S. Galliano Daros

883º Processo 1061435-6 Recurso em Sentido Estrito
Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00020824720058160021 Ação Penal. Recorrente: Sadi dos Santos (Réu Preso). Advogado: Teresinha Depubel Dantas. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Campos Marques. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcos S. Galliano Daros

884º Processo 1061691-4 Recurso de Agravo
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Execuções Penais. Ação Originária: 2012000002612 Pedido de Progressão / Regressão. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Adavilson Beira Camargo. Advogado: Analúcia Veloso Nantes. Distribuição por Prevenção em 16/05/2013. Relator: Des. Campos Marques. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcos S. Galliano Daros

885º Processo 1062176-6 Habeas Corpus Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Privativa do 1ª Tribunal do Júri. Ação Originária: 00000443420108160006 Ação Penal. Impetrante: Sandro Roberto Vieira (advogado). Paciente: André Luiz Rocha (Réu Preso). Distribuição por Prevenção em 16/05/2013. Relator: Des. Campos Marques. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcos S. Galliano Daros

886º Processo 1062451-4 Carta Testemunhável
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Privativa do 2ª Tribunal do Júri. Ação Originária: 00001066920138160006 Carta Testemunhavel. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Cleverson Petreceli Schmitt. Advogado: Jean Carlo da Silva, Maurício Zampieri de Freitas. Distribuição por Prevenção em 17/05/2013. Relator: Des. Campos Marques. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcos S. Galliano Daros

887º Processo 1062830-5 Recurso em Sentido Estrito
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Privativa do 1ª Tribunal do Júri. Ação Originária: 00000264720098160006 Ação Penal. Recorrente: Marcos Roberto Rodrigues. Advogado: Bruno Thiele Araújo Silveira. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 17/05/2013. Relator: Des. Campos Marques. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcos S. Galliano Daros

888º Processo 1045715-9 Apelação Crime (det)
Comarca: Peabiru. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00012959720108160132 Ação Penal. Apelante: Silvio José de França. Def.Dativo: Ewton Einar Bazanini. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Antonio Loyola Vieira

889º Processo 1049552-8 Apelação Crime
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00050077620118160030 Ação Penal. Apelante: Genivaldo da Silva Bernardo (Réu Preso). Def.Dativo: André Luis da Silva. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 13/05/2013. Relator: Des. Antonio Loyola Vieira. Revisor: Des. Telmo Cherem

890º Processo 1049914-8 Apelação Crime (det)
Comarca: Ubiratã. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00002332820128160172 Ação Penal. Apelante: Cleitiano Fernandes de Oliveira. Def.Dativo: Jalton Godinho de Morais. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Antonio Loyola Vieira

891º Processo 1051163-2 Recurso em Sentido Estrito
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00048399820068160014 Ação Penal. Recorrente: Adagoberto Alipio (Réu Preso). Advogado: Luiz Tavanaro Gaya. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Des. Antonio Loyola Vieira

892º Processo 1051208-6 Recurso em Sentido Estrito
Comarca: Assis Chateaubriand. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00015383120128160048 Ação Penal. Recorrente: Elessandro Garcia Pinto (Réu

Preso). Def.Dativo: Luiz Jadilmo Bedatty. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Des. Antonio Loyola Vieira
893º Processo 1051271-9 Apelação Crime (det)
Comarca: Foro Regional de Campina Grande do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Juizado Especial Cível e Criminal. Ação Originária: 00033917920108160037 Ação Penal. Apelante: José Carlos Kezerle. Def.Dativo: Ivan de Lima. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Antonio Loyola Vieira
894º Processo 1051913-2 Recurso em Sentido Estrito
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 00188568120128160030 Ação Penal. Recorrente: Jessica Daiana Chagas, Joice Aparecida do Nascimento. Def.Dativo: Wilson André Neres. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Antonio Loyola Vieira
895º Processo 1052752-3 Recurso em Sentido Estrito
Comarca: Corbélia. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00008473620128160074 Ação Penal. Recorrente: Adilson Cleberson da Silva (Réu Preso). Advogado: Nelson Tavares. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Antonio Loyola Vieira
896º Processo 1052930-7 Apelação Crime
Comarca: Sertanópolis. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00002015320128160162 Ação Penal. Apelante: Guilherme Henrique Hoffmann. Advogado: Aldivino das Graças Silva. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Antonio Loyola Vieira. Revisor: Des. Telmo Cherem
897º Processo 1053259-1 Apelação Crime (det)
Comarca: Cerro Azul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00009838820118160067 Ação Penal. Apelante: Alexsandro Luiz de Aleluia. Def.Dativo: André Henrique Chandelier. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Antonio Loyola Vieira
898º Processo 1053422-4 Apelação Crime
Comarca: Imbituva. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00033524320128160092 Ação Penal. Apelante: Eliton Fernando Gato (Réu Preso). Advogado: Cristiane Stadler Stecinski. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Des. Antonio Loyola Vieira. Revisor: Des. Telmo Cherem
899º Processo 1053895-7 Desaforamento
Comarca: Porecatu. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00003157720068160137 Ação Penal. Requerente: Ministério Público do Estado do Paraná. Requerido: Juiz de Direito da Vara Criminal Comarca de Porecatu. Interessado: Bruno Vicente Jeses da Silva, Lourival Pereira da Silva, Luiz Fernando Bernardo, Silas de Souza. Distribuição por Prevenção em 15/05/2013. Relator: Des. Antonio Loyola Vieira
900º Processo 1053980-1 Recurso Crime Ex Officio Em H.c.
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara da Auditoria da Justiça Militar. Ação Originária: 00279370820128160013 Habeas Corpus. Impetrante: Juizo de Direito da Vara da Auditoria da Justiça Militar Especial. Paciente: Ranka D. S. da Gama. Advogado: Ranka Diriangem Sandino da Gama. Interessado: Comandante do 17º Batalhão da Pmpr. Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Des. Antonio Loyola Vieira
901º Processo 1054021-1 Recurso em Sentido Estrito
Comarca: Apucarana. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00036813920118160044 Ação Penal. Recorrente: Claudeir Verginio de Oliveira, Marcelo Verginio de Oliveira. Advogado: Fernanda Eloise Schmidt Ferreira. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Des. Antonio Loyola Vieira
902º Processo 1054247-5 Recurso em Sentido Estrito
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Privativa do 2ª Tribunal do Júri. Ação Originária: 00017107820128160013 Ação Penal. Recorrente: Claudemir Correia (Réu Preso). Def.Público: Sérgio Roberto Rodrigues Parigot de Souza. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Antonio Loyola Vieira
903º Processo 1054779-2 Recurso em Sentido Estrito
Comarca: Pato Branco. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 00109477320128160131 Ação Penal. Recorrente: Fabio Marcos Clein (Réu Preso). Advogado: Antonio Ozires Batista Vieira. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Antonio Loyola Vieira. Revisor: Des. Telmo Cherem
904º Processo 1055071-5 Apelação Crime (det)
Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00117592820108160021 Ação Penal. Apelante: Delmir Fernando Gonçalves. Advogado: Jean Carlos Confortin, Rafael Cristiano Brugnerotto. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Antonio Loyola Vieira
905º Processo 1055181-6 Apelação Crime
Comarca: Icaraíma. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00003239020098160091 Ação Penal. Apelante: Alex Pereira dos Santos. Def.Dativo: José Mauro Arão Vicente. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Antonio Loyola Vieira. Revisor: Des. Telmo Cherem
906º Processo 1056328-3 Apelação Crime (det)
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 6ª Vara Criminal. Ação Originária: 00088688920098160014 Ação Penal. Apelante: Carlos Waldemar Schilling. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Antonio Loyola Vieira
907º Processo 1057017-9 Apelação Crime
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00045587920058160014 Ação Penal. Apelante (1): Ministério Público do Estado do Paraná. Apelante (2): Heber Lins Rodrigues. Advogado: Luiz Tavanaro Gaya. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Des. Antonio Loyola Vieira. Revisor: Des. Telmo Cherem
908º Processo 1057418-6 Recurso em Sentido Estrito
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Privativa do 1ª Tribunal do Júri. Ação Originária: 00000813720058160006 Ação Penal. Recorrente: Airton Campos. Def.Dativo: Alexandre Jarschel de Oliveira. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Antonio Loyola Vieira
909º Processo 1057730-7 Apelação Crime (det)
Comarca: Paraíso do Norte. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00000226420118160127 Ação Penal. Apelante: Emerson Martins de Oliveira. Advogado: Eduardo Pacheco, Sérgio Neves de Oliveira Júnior. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Antonio Loyola Vieira
910º Processo 1058030-6 Apelação Crime (det)
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara da Auditoria da Justiça Militar. Ação Originária: 00166802020118160013 Ação Penal. Apelante: Ana Cláudia Mendes Correia. Advogado: Marco Antonio Vieira. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Antonio Loyola Vieira
911º Processo 1058172-9 Recurso em Sentido Estrito
Comarca: Jacarezinho. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00039905820128160098 Ação Penal. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Gleyson Willian Campos. Def.Dativo: Alécio Colione Júnior. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. Antonio Loyola Vieira
912º Processo 1059027-3 Apelação Crime
Comarca: Arapongas. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00027189120128160045 Ação Penal. Apelante (1): Adenilson do Nascimento Cazela (Réu Preso). Advogado: Sebastião Ferreira do Prado. Apelante (2): Andre Luiz Hosti Vieira (Réu Preso). Def.Dativo: Ivoney Masi. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. Antonio Loyola Vieira. Revisor: Des. Telmo Cherem
913º Processo 1059135-0 Apelação Crime
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00513147320108160014 Ação Penal. Apelante: Tiago da Silva (Réu Preso). Advogado: Luiz Tavanaro Gaya. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Antonio Loyola Vieira. Revisor: Des. Telmo Cherem
914º Processo 1059137-4 Habeas Corpus Crime
Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 00037547320138160033 Ação Penal. Impetrante: Leonardo Mazepa Buchmann (advogado), Pedro Henrique Martins Ribas (advogado). Paciente: Oswaldo Pedrozo de Abreu (Réu Preso). Distribuição por Prevenção em 13/05/2013. Relator: Des. Antonio Loyola Vieira
915º Processo 1060051-6 Apelação Crime (det)
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Delitos de Trânsito. Ação Originária: 00041592420038160013 Ação Penal. Apelante: Marcelo Rodrigo Abdala. Advogado: Carlos Alberto de Oliveira Casagrande. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. Antonio Loyola Vieira
916º Processo 1060147-7 Recurso em Sentido Estrito
Comarca: Arapongas. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00050315920118160045 Ação Penal. Recorrente (1): Carlos Roberto Correa de Carvalho (Réu Preso). Def.Dativo: Edvaldo Barboza da Fonseca. Recorrente (2): Fernanda de Lima Oliveira, José Roque Mendes. Def.Dativo: Osvaldir da Silva. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Antonio Loyola Vieira
917º Processo 1060524-4 Recurso em Sentido Estrito
Comarca: Pitanga. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00001873120048160136 Ação Penal. Recorrente: Luilson Aparecido Mendes Maciel. Advogado: Amilcar Cordeiro Teixeira. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Antonio Loyola Vieira
918º Processo 1061394-0 Habeas Corpus Crime
Comarca: Santo Antônio da Platina. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00000022519938160153 Ação Penal. Impetrante: Renata Brunoro Camilli (advogado), Samuel Camargo Falavinha (advogado). Paciente: Elenice Aparecida de Souza Fustinoni. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Antonio Loyola Vieira
919º Processo 1061711-1 Apelação Crime (det)
Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 00015783320068160174 Ação Penal. Apelante: Oleci de Lima. Advogado: Ilse Maria Diesel. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. Antonio Loyola Vieira
920º Processo 1061934-4 Recurso em Sentido Estrito
Comarca: Pato Branco. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 00000037520138160131 Ação Penal. Recorrente (1): Eliana Débora Kunrath (Réu Preso). Advogado: Patrique Mattos Drey. Recorrente (2): Leonir dos Santos (Réu Preso). Advogado: Luciano Badia, Cilmar Francisco Pastorello, Fábia Cristina Asolini. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 16/05/2013. Relator: Des. Antonio Loyola Vieira

921º Processo 1062121-1 Habeas Corpus Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Privativa do 1ª Tribunal do Júri. Ação Originária: 2013000053372 Pedido de Prisão Temporária. Impetrante: Messias Alves de Assis (advogado). Paciente: Julio Cezar Francisco. Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Des. Antonio Loyola Vieira

922º Processo 1062608-3 Recurso em Sentido Estrito
Comarca: Pitanga. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00001518120078160136 Ação Penal. Recorrente: João Paulo Javoski. Advogado: Amilcar Cordeiro Teixeira, Nicanor Bueno Teixeira, Rodrigo Cordeiro Teixeira. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. Antonio Loyola Vieira

923º Processo 1049854-7 Apelação Crime (det)
Comarca: Loanda. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00001055420088160105 Ação Penal. Apelante: Mauricio Aparecido dos Santos. Advogado: Juliano Ramos. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Miguel Kfouri Neto

924º Processo 1049923-7 Apelação Crime (det)
Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00018675020098160112 Ação Penal. Apelante: Carlos Lemes da Silva. Advogado: Rogério Ernesto Grenzel. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Miguel Kfouri Neto

925º Processo 1052473-7 Recurso em Sentido Estrito
Comarca: Foro Regional de Campina Grande do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00033455620118160037 Ação Penal. Recorrente: R. O. (Réu Preso). Advogado: Roberto Grines da Silva. Recorrido: M. P. E. P. . Distribuição por Prevenção em 15/05/2013. Relator: Des. Miguel Kfouri Neto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Naor R. de Macedo Neto

926º Processo 1053611-1 Apelação Crime (det)
Comarca: Uraí. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00002734020088160175 Ação Penal. Apelante: José Benedito Rosa. Advogado: Ivan Rogério da Silva. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Miguel Kfouri Neto

927º Processo 1054745-6 Apelação Crime (det)
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 6ª Vara Criminal. Ação Originária: 00455966120118160014 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Rafael Iberico Gonçalves. Def.Dativo: Guilherme Lepri Longas. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Miguel Kfouri Neto

928º Processo 1054867-7 Apelação Crime
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00001324820018160019 Ação Penal. Apelante: Letícia Ribeiro dos Santos. Advogado: Edson Aparecido Stadler. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 13/05/2013. Relator: Des. Miguel Kfouri Neto. Revisor: Des. Macedo Pacheco

929º Processo 1054905-2 Apelação Crime
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00000134419978160014 Ação Penal. Apelante: Roberto Aparecido Bueno. Advogado: Francisco Lopes. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Miguel Kfouri Neto. Revisor: Des. Macedo Pacheco

930º Processo 1054934-3 Apelação Crime
Comarca: Terra Rica. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00024968220118160167 Ação Penal. Apelante: João Marcos de Souza Morais. Advogado: Eloi Dias da Silva. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Miguel Kfouri Neto. Revisor: Des. Macedo Pacheco

931º Processo 1055923-4 Apelação Crime (det)
Comarca: Uraí. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00029991620108160175 Ação Penal. Apelante: Antônio Marcos Rodrigues. Advogado: Leonardo Vince. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Miguel Kfouri Neto

932º Processo 1055934-7 Recurso em Sentido Estrito
Comarca: Matelândia. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00005812820098160115 Ação Penal. Recorrente: Wilson Teixeira. Advogado: Celso Carlos Cadini, Pascoal Muzeli Neto, Adani Primo Triches. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Miguel Kfouri Neto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Naor R. de Macedo Neto

933º Processo 1055962-1 Apelação Crime (det)
Comarca: Pinhão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00007075020118160134 Ação Penal. Apelante: Osmar Vidal (Réu Preso). Def.Dativo: Jeancarlos Lieber Araújo. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 13/05/2013. Relator: Des. Miguel Kfouri Neto

934º Processo 1056697-3 Apelação Crime (det)
Comarca: Palotina. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00036189320108160126 Ação Penal. Apelante: Ivan Reis Silva. Advogado: Marcela Leila Rodrigues da Silva Vales. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 16/05/2013. Relator: Des. Miguel Kfouri Neto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Naor R. de Macedo Neto

935º Processo 1056860-6 Apelação Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Criminal - Juizado de Violência Doméstica Contra a Mulher. Ação Originária: 00029525420078160011 Ação Penal. Apelante: Luiz Felipe Zaidan Souza. Advogado: Alexandre Tomaschitz. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Des. Miguel Kfouri Neto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Naor R. de Macedo Neto. Revisor: Des. Macedo Pacheco

936º Processo 1057097-7 Recurso em Sentido Estrito
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Privativa do 1ª Tribunal do Júri. Ação Originária: 00166407220108160013 Ação Penal. Recorrente: Valdinei Marques de Oliveira. Def.Dativo: Ricardo Rigotti Alice. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Miguel Kfouri Neto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Naor R. de Macedo Neto

937º Processo 1057310-5 Recurso em Sentido Estrito
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00035645120068160035 Ação Penal. Recorrente: Rubens Pedro. Def.Dativo: Thiago Thomaz Kaspchak. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Ass.Acusação: Wilson Benini. Advogado: Wilson Benini. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Miguel Kfouri Neto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Naor R. de Macedo Neto

938º Processo 1057606-6 Apelação Crime
Comarca: Cruzeiro do Oeste. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00003522220088160077 Ação Penal. Apelante: Alecsandro Paulo Madeira. Advogado: Carlos Sequeira Martins. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Des. Miguel Kfouri Neto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Naor R. de Macedo Neto. Revisor: Des. Macedo Pacheco

939º Processo 1057789-0 Apelação Crime (det)
Comarca: Cambará. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00009751620128160055 Ação Penal. Apelante: Kelyson Ribeiro Barbieri. Advogado: André Roberto Mischiatti. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. Miguel Kfouri Neto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Naor R. de Macedo Neto

940º Processo 1058119-2 Apelação Crime
Comarca: Pato Branco. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 00041773520108160131 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Adnan Esber. Advogado: Félix Todescatto. Ass.Acusação: Fernanda Polo. Advogado: Luiz Fernando de Oliveira Viana. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Miguel Kfouri Neto. Revisor: Des. Macedo Pacheco

941º Processo 1058364-7 Habeas Corpus Crime
Comarca: Arapongas. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00014057120078160045 Ação Penal. Impetrante: Marcelo Moreira (em seu favor - réu preso). Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Miguel Kfouri Neto

942º Processo 1058536-3 Apelação Crime (det)
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 00050034320098160019 Ação Penal. Apelante: José Luis Almirão. Advogado: Nelmon José da Silva Júnior. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Miguel Kfouri Neto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Naor R. de Macedo Neto

943º Processo 1058659-1 Apelação Crime
Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00027409420138160052 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Marcos Andre Ruch. Advogado: Rubem Lauro de Melo, Anderson Mangini Armani. Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Des. Miguel Kfouri Neto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Naor R. de Macedo Neto. Revisor: Des. Macedo Pacheco

944º Processo 1059142-5 Recurso em Sentido Estrito
Comarca: Medianeira. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00000234119958160117 Ação Penal. Recorrente: Lirio Luiz Scalon. Advogado: Paulo Ivan Drunn Klein. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Miguel Kfouri Neto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Naor R. de Macedo Neto

945º Processo 1059246-8 Apelação Crime
Comarca: Mamborê. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00005664920108160107 Ação Penal. Apelante: Marcelo Batista de Souza. Def.Dativo: Helton Becker de Oliveira. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Miguel Kfouri Neto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Naor R. de Macedo Neto. Revisor: Des. Macedo Pacheco

946º Processo 1060326-8 Apelação Crime
Comarca: Cerro Azul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00000040520068160067 Ação Penal. Apelante (1): Ministério Público do Estado do Paraná. Apelante (2): Arilson Pedro Balles. Advogado: Luis Fernando Nesso Ramos da Silva. Apelado (1): Arilson Pedro Balles, Alexsandro Balles. Advogado: Luis Fernando Nesso Ramos da Silva. Apelado (2): Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 16/05/2013. Relator: Des. Miguel Kfouri Neto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Naor R. de Macedo Neto. Revisor: Des. Macedo Pacheco

947º Processo 1060509-7 Habeas Corpus Crime
Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Criminal. Ação Originária: 00167401920138160014 Ação Penal. Impetrante: Andrea Guimarães Melatti (Defensor Público). Paciente: Sérgio Rubens de Melo (Réu Preso). Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Miguel Kfouri Neto

948º Processo 1060541-5 Recurso em Sentido Estrito
Comarca: Foro Regional de Piraquara da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 00044374420128160034 Ação Penal. Recorrente: Ana Maria Gonçalves (Réu Preso), Eduardo Luiz Moyses (Réu Preso). Advogado: Analúcia Veloso Nantes, Vivian Regina Lazzaris. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 16/05/2013. Relator:

Des. Miguel Kfouri Neto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Naor R. de Macedo Neto

949º Processo 1060545-3 Apelação Crime
Comarca: Loanda. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00055356201208160105 Ação Penal. Apelante: Rafael Aparecido Barbosa (Réu Preso). Def.Dativo: Roberval dos Santos Ribeiro, Michael Henrique Bonetti Jorquera. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. Miguel Kfouri Neto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Naor R. de Macedo Neto. Revisor: Des. Macedo Pacheco

950º Processo 1061157-7 Apelação Crime
Comarca: Bocaiúva do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00005338720118160054 Ação Penal. Apelante: Adão Airton Rosa. Def.Dativo: Osni de Jesus Taborda Ribas. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Ass.Acusação: Cacilda Santos de Lima. Advogado: Kelsons Amato, Thallyta Akemi de Barros Amato. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Miguel Kfouri Neto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Naor R. de Macedo Neto

951º Processo 1061491-4 Recurso em Sentido Estrito
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Privativa do 1ª Tribunal do Júri. Ação Originária: 00001734420078160006 Ação Penal. Recorrente: Fernando Passos (Réu Preso). Advogado: Laertes de Souza. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 16/05/2013. Relator: Des. Miguel Kfouri Neto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Naor R. de Macedo Neto

952º Processo 1061824-3 Habeas Corpus Crime
Comarca: Colorado. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00031190920128160072 Ação Penal. Impetrante: Alcenir Antônio Baretta (advogado). Paciente: William Viotto Martins (Réu Preso). Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Des. Miguel Kfouri Neto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Naor R. de Macedo Neto

953º Processo 1061828-1 Habeas Corpus Crime
Comarca: Arapongas. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00028764920128160045 Ação Penal. Impetrante: Bruno Gnoato Moreli (advogado), Eduardo Marcelo PInotti (advogado). Paciente: Douglas Erik dos Santos (Réu Preso). Distribuição por Prevenção em 15/05/2013. Relator: Des. Miguel Kfouri Neto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Naor R. de Macedo Neto

954º Processo 1062862-7 Recurso em Sentido Estrito
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Privativa do 1ª Tribunal do Júri. Ação Originária: 00238975120108160013 Ação Penal. Recorrente: Luiz Carlos de Faria. Def.Dativo: Eduardo Calizario Neto. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. Miguel Kfouri Neto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Naor R. de Macedo Neto

955º Processo 1063105-1 Recurso em Sentido Estrito
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00082912220068160013 Ação Penal. Recorrente: Alexandre José da Silva. Advogado: Sergio Silva Guimarães. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. Miguel Kfouri Neto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Naor R. de Macedo Neto

956º Processo 1049668-1 Apelação Crime (det)
Comarca: Faxinal. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00010969720118160081 Ação Penal. Apelante: Jonas Candido Ferreira. Advogado: Sílvio Borges da Silva. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Macedo Pacheco

957º Processo 1050218-8 Apelação Crime (det)
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 00347218120118160030 Ação Penal. Apelante: João Pedro Silva Oliveira. Advogado: Valter Cândido Domingos. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Macedo Pacheco

958º Processo 1051728-3 Recurso em Sentido Estrito
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00066939820048160014 Ação Penal. Recorrente (1): Diogenes de Oliveira. Def.Dativo: Silvio José Farinholi Arcuri. Recorrente (2): Magali Gabriela Geremias. Def.Dativo: Francielle Calegari de Souza. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Des. Macedo Pacheco

959º Processo 1052219-3 Apelação Crime
Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00007990220048160028 Ação Penal. Apelante: Daniel Alves de Faria. Advogado: Maurício Zampieri de Freitas. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 15/05/2013. Relator: Des. Macedo Pacheco. Revisor: Des. Antonio Loyola Vieira

960º Processo 1052422-0 Recurso em Sentido Estrito
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00005808920088160014 Ação Penal. Recorrente: Flávio Augusto Jaqueta. Advogado: Thiago Ruiz. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Des. Macedo Pacheco

961º Processo 1052983-8 Apelação Crime
Comarca: Ubiratã. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00015558320128160172 Ação Penal. Apelante (1): Sidney Vidal de Goes (Réu Preso). Advogado: Andréia Ricci Silva Carvalho, Maristela Kloster. Apelante (2): Evanildo José dos Santos (Réu Preso). Advogado: Marisa Lorena Dobrowolski Vecchi. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 13/05/2013. Relator: Des. Macedo Pacheco. Revisor: Des. Antonio Loyola Vieira

962º Processo 1053127-4 Recurso em Sentido Estrito
Comarca: Assaí. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00030765020128160047 Ação Penal. Recorrente: Alan Cesar da Silva (Réu Preso). Def.Dativo: Antônio Menegildo Manoel. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Macedo Pacheco

963º Processo 1053258-4 Apelação Crime
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Regional de Cambé. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 00029989720108160056 Ação Penal. Apelante: Marcelo Eugenio da Silva. Advogado: Marco Aurelio da Assunção, Jefferson Dias Santos. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Macedo Pacheco. Revisor: Des. Antonio Loyola Vieira

964º Processo 1053575-0 Recurso em Sentido Estrito
Comarca: Goioerê. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00012235520138160084 Ação Penal. Recorrente: Ederson Alves dos Santos. Advogado: Carlos Eduardo Vila Real, Meron Luis Vaurek. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Macedo Pacheco

965º Processo 1053715-4 Apelação Crime
Comarca: Icaraíma. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00000159320058160091 Ação Penal. Apelante: Valmir Elias de Matos. Advogado: Mário Júnior Tristão Barbosa. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Macedo Pacheco. Revisor: Des. Antonio Loyola Vieira

966º Processo 1053788-7 Recurso em Sentido Estrito
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00164368820118160014 Ação Penal. Recorrente: Orlando Severino. Advogado: Hélio Camilo de Almeida. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Des. Macedo Pacheco

967º Processo 1053825-5 Apelação Crime (det)
Comarca: Apucarana. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00025044520088160044 Ação Penal. Apelante: Mauro Zequim. Advogado: Itamar Strumielo Diniz. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Macedo Pacheco

968º Processo 1054787-4 Apelação Crime (det)
Comarca: Cruzeiro do Oeste. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00006369320098160077 Ação Penal. Apelante (1): Ministério Público do Estado do Paraná. Apelante (2): Haroldo Augusto da Cruz. Advogado: José Raki Theodoro Guimarães, Augusto Tormena Neto. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Macedo Pacheco

969º Processo 1055612-6 Recurso em Sentido Estrito
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00604445320118160014 Ação Penal. Recorrente: José Paulo Ferraz de Oliveira. Advogado: Ana Carolina Turquino Turatto, Silvio José Farinholi Arcuri. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Macedo Pacheco

970º Processo 1055770-3 Apelação Crime
Comarca: Quedas do Iguaçu. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00000316520038160140 Ação Penal. Apelante: Jandir da Silva, Adilson da Silva. Advogado: Claudemir Torrente Lima. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 14/05/2013. Relator: Des. Macedo Pacheco. Revisor: Des. Antonio Loyola Vieira

971º Processo 1056662-0 Recurso em Sentido Estrito
Comarca: Palotina. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00034407620128160126 Ação Penal. Recorrente: Adriano Tonelli. Advogado: Caroline Vanessa Mayer Carnelosso, Osvaldo Carnelosso. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Macedo Pacheco

972º Processo 1056682-2 Apelação Crime
Comarca: Jandaia do Sul. Vara: Vara Criminal, da Infância e da Juventude e Família. Ação Originária: 00014243020128160101 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Fernando Simenes Peixoto. Def.Dativo: Anderson Aparecido Cruz. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Macedo Pacheco. Revisor: Des. Antonio Loyola Vieira

973º Processo 1057860-0 Apelação Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00128606620068160013 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Gilmar José Dias de Oliveira. Def.Dativo: Christiano Souza Neto. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Macedo Pacheco. Revisor: Des. Antonio Loyola Vieira

974º Processo 1058064-2 Apelação Crime (det)
Comarca: Sengés. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00000575820078160161 Ação Penal. Apelante: Ronildo Moreira de Lima. Advogado: Célio Aparecido Ribeiro. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Macedo Pacheco

975º Processo 1058177-4 Apelação Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Privativa do 2ª Tribunal do Júri. Ação Originária: 00002400319988160013 Ação Penal. Apelante: Ronaldo Cerri (Réu Preso). Advogado: Onésio Machado de Oliveira, Emiliano Gomes de Brito. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Des. Macedo Pacheco. Revisor: Des. Antonio Loyola Vieira

976º Processo 1058623-1 Apelação Crime
Comarca: Paraíso do Norte. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00018659820108160127 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Antonio Padua Rodrigues. Def.Dativo: FABIO LUIZ CARDOSO

BORBA. Distribuição por Prevenção em 15/05/2013. Relator: Des. Macedo Pacheco. Revisor: Des. Antonio Loyola Vieira

977º Processo 1058967-8 Recurso em Sentido Estrito
Comarca: São Miguel do Iguaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00009550420128160159 Ação Penal. Recorrente: Arlei de Souza (Réu Preso). Def.Dativo: Adalgir Carlos Comunello. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Macedo Pacheco

978º Processo 1059212-2 Recurso em Sentido Estrito
Comarca: Cornélio Procópio. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00017605420088160075 Ação Penal. Recorrente: Adimar Januario. Advogado: Lourenço Pereira Borges. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Macedo Pacheco

979º Processo 1059216-0 Apelação Crime
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 00000693720128160019 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Cláudia Aparecida Freitas Jesuíno. Def.Dativo: Cleverson Paulo Sant'ana Costa. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. Macedo Pacheco. Revisor: Des. Antonio Loyola Vieira

980º Processo 1059240-6 Recurso em Sentido Estrito
Comarca: Telêmaco Borba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00027052320128160165 Ação Penal. Recorrente: Bruno da Silva Constante (Réu Preso). Def.Dativo: Renata Ehlert. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. Macedo Pacheco

981º Processo 1059255-7 Apelação Crime
Comarca: Telêmaco Borba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00013117820128160165 Ação Penal. Apelante: Luiz Andre Macedo Taques (Réu Preso). Def.Dativo: Francisco Carlos Ribeiro. Apelado (1): Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado (2): Jessica Carla de Araujo (Assistente de Acusação), Laurita Ribeiro Carneiro (Assistente de Acusação). Advogado: Jacqueline Carneiro Cavassin, André Miguel Sidor Coraiola. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Macedo Pacheco. Revisor: Des. Antonio Loyola Vieira

982º Processo 1059532-9 Habeas Corpus Crime
Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00107439720128160173 Ação Penal. Impetrante: Francisco Elias Silvestre (advogado). Paciente: Allisson Tiago de Britto da Silva (Réu Preso). Distribuição por Prevenção em 14/05/2013. Relator: Des. Macedo Pacheco

983º Processo 1060157-3 Apelação Crime
Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00027602120088160130 Ação Penal. Apelante (1): Ministério Público do Estado do Paraná. Apelante (2): Aécio Silveira dos Santos (Réu Preso), João Edson Pinheiro (Réu Preso). Advogado: Paulo Roberto dos Santos. Apelante (3): Marcolino Aparecido da Costa (Réu Preso). Advogado: Osmar Fernando de Medeiros. Assistente: Beatriz Esper Cheida. Advogado: Fuad Esper Cheida. Apelado (1): Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado (2): Carlos Alberto Diaz. Advogado: Edmar José Chagas. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. Macedo Pacheco. Revisor: Des. Antonio Loyola Vieira

984º Processo 1061196-4 Apelação Crime
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00780985320118160014 Ação Penal. Apelante: Alessandro Marion Rodrigues (Réu Preso). Def.Dativo: Francielle Calegari de Souza. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. Macedo Pacheco. Revisor: Des. Antonio Loyola Vieira

985º Processo 1061375-5 Recurso em Sentido Estrito
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Privativa do 2ª Tribunal do Júri. Ação Originária: 00000071520128160013 Ação Penal. Recorrente: Calebe Lisboa da Silva (Réu Preso). Def.Público: Sérgio Roberto Rodrigues Parigot de Souza. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Macedo Pacheco

986º Processo 1061440-7 Recurso em Sentido Estrito
Comarca: Matelândia. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00036422320118160115 Ação Penal. Recorrente: Graciele de Moura Ferreira (Réu Preso). Advogado: Hevelin de Souza Melo, Domingos Bezerra da Silva, Josodete Maria França da Silva. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Macedo Pacheco

987º Processo 1061559-1 Habeas Corpus Crime
Comarca: Paraíso do Norte. Ação Originária: 00004922720138160127 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: José Antônio Dumas (advogado), Camila Cristina de Oliveira Dumas (advogado). Paciente: Hiago Henrique Felipe (Réu Preso). Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Des. Macedo Pacheco

988º Processo 1062090-1 Recurso em Sentido Estrito
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Privativa do 1ª Tribunal do Júri. Ação Originária: 00001274520138160006 Ação Penal. Recorrente: Cleverson da Silva Pereira (Réu Preso). Advogado: Luiz Carlos Pasqual. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 17/05/2013. Relator: Des. Macedo Pacheco

989º Processo 1062585-5 Habeas Corpus Crime
Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 00029370920138160033 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Paulo Sérgio Charneski Santos (advogado), Helanderson Carneiro Roseira (advogado). Paciente: Diogo Fernando Guimarães (Réu Preso). Distribuição por Prevenção em 16/05/2013. Relator: Des. Macedo Pacheco

_____ 2ª Câmara Criminal _____

990º Processo 1050867-1 Apelação Crime (det)
Comarca: Cornélio Procópio. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00048543920108160075 Ação Penal. Apelante: Thiago de Oliveira. Def.Dativo: Marcus Leandro Alcântara Genovezi. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Lilian Romero

991º Processo 1051402-4 Apelação Crime
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00069791820108160030 Ação Penal. Apelante: José Muchinski. Advogado: Khalid Walid Omairi. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Lilian Romero. Revisor: Desª Lidia Maejima

992º Processo 1051843-5 Apelação Crime
Comarca: Paraíso do Norte. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00002288320088160127 Ação Penal. Apelante: Genivaldo Bernardo dos Santos. Advogado: FABIO LUIZ CARDOSO BORBA. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Lilian Romero. Revisor: Desª Lidia Maejima

993º Processo 1053504-1 Apelação Crime
Comarca: Prudentópolis. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00022050620108160139 Ação Penal. Apelante: Dionisio Kissel. Def.Dativo: Diogo Sangalli. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Lilian Romero. Revisor: Desª Lidia Maejima

994º Processo 1054191-8 Apelação Crime (det)
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00179511320118160030 Ação Penal. Apelante: Josiel da Silva. Advogado: Beatriz Alves dos Santos Silva. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 14/05/2013. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Lilian Romero

995º Processo 1055449-3 Apelação Crime
Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00063649320108160170 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Gilmar Ferreira. Advogado: Márcio Túlio Ochôa. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Lilian Romero. Revisor: Desª Lidia Maejima

996º Processo 1055864-0 Recurso de Apelação - ECA
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: Vara da Infância e da Juventude. Ação Originária: 00013531320138160030 Apuração de Ato Infracional. Apelante: G. S. U. (Interno). Def.Dativo: Daniel Moreno Casado, Dhiogo Raphael Anoíz. Apelado: M. P. E. P. . Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Lilian Romero

997º Processo 1056095-9 Apelação Crime
Comarca: Telêmaco Borba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00014769620108160165 Ação Penal. Apelante: Marins Fagundes do Espírito Santo. Advogado: Frederico Mercer Guimarães, Francisco Mercer Guimaraes. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Lilian Romero. Revisor: Desª Lidia Maejima

998º Processo 1056360-1 Apelação Crime
Comarca: Cruzeiro do Oeste. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00009636720118160077 Ação Penal. Apelante: Sidney Honório de Lima. Def.Dativo: Carlos Sequeira Martins. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Lilian Romero. Revisor: Desª Lidia Maejima

999º Processo 1056381-0 Apelação Crime
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Regional de Mandaguari. Vara: Vara Criminal, da Infância e da Juventude e Família. Ação Originária: 00001097420118160109 Ação Penal. Apelante: Joel Cardoso Estevam, José Eduardo Junio da Silva Gomes Caprioti, Julio Cesar de Moraes, Lidiomar Amaral de Souza. Advogado: José Rizzo de Andrade, Antonio Fachini Júnior. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Lilian Romero. Revisor: Desª Lidia Maejima

1000º Processo 1056617-5 Recurso de Apelação - ECA
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Adolescentes Infratores. Ação Originária: 00027177220118160003 Apuração de Ato Infracional. Apelante: F. B. L. . Def.Dativo: Cláudia Rejane Nodari. Apelado: M. P. E. P. . Interessado: Y. L. . Advogado: Marco Aurélio de Camargo Vasconcellos. Interessado: A. F. P. . Advogado: Carlos Roberto de Oliveira. Interessado: W. O. S. . Def.Dativo: Cláudia Rejane Nodari. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Lilian Romero

1001º Processo 1056843-5 Recurso de Apelação - ECA
Comarca: Cornélio Procópio. Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 00081604520128160075 Apuração de Ato Infracional. Apelante: L. H. V. S. (Interno). Def.Dativo: Davenil De Luca Júnior, Thatiana Maria de Souza. Apelado: M. P. E. P. . Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Lilian Romero

1002º Processo 1057088-8 Apelação Crime (det)
Comarca: Chopinzinho. Vara: Vara Crime, Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 00012927220128160068 Ação Penal. Apelante: Adolfo Siqueira (Réu Preso). Advogado: Abrão José Melhem. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Lilian Romero

1003º Processo 1057091-5 Apelação Crime
Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 00075724020118160021 Ação Penal. Apelante: Carlos Junior Gomes da Silva,

Enio Jorge Job. Advogado: Olavo David Junior, Vitor Hugo Scartezini. Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Lilian Romero. Revisor: Desª Lidia Maejima

1004º Processo 1058087-5 Apelação Crime (det)

Comarca: Chopinzinho. Vara: Vara Crime, Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 00003025220108160068 Ação Penal. Apelante: Jucelei Marcos Poleze. Advogado: Robson Carlos Biscoli. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Lilian Romero

1005º Processo 1060057-8 Apelação Crime

Comarca: Santa Helena. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00010872520118160150 Ação Penal. Apelante: Sérgio Andriani Schawnn (Réu Preso). Advogado: Alessandro Silverio, Márcia Regina Bernardi. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Lilian Romero. Revisor: Desª Lidia Maejima

1006º Processo 1060457-8 Apelação Crime

Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00084257620128160130 Ação Penal. Apelante: Ronaldo César Duarte. Def.Dativo: Aldrey Fabiano Azevedo. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Lilian Romero. Revisor: Desª Lidia Maejima

1007º Processo 1060538-8 Habeas Corpus Crime

Comarca: Matelândia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00038888220128160115 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Cassiano Cesar dos Santos (advogado). Paciente: Giovani Cabral (Réu Preso). Distribuição por Prevenção em 14/05/2013. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Lilian Romero

1008º Processo 1061352-2 Recurso de Apelação - ECA

Comarca: Palmital. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00000108520138160125 Apuração de Ato Infracional. Apelante: J. B. . Advogado: Adriano Martins de Oliveira. Apelado: M. P. E. P. . Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Lilian Romero

1009º Processo 1046244-9 Apelação Crime

Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 00158607420118160021 Ação Penal. Apelante: Alzires Segat. Def.Dativo: Enzo Phelipe Jawsnicker de Oliveira. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida. Revisor: Des. Roberto De Vicente

1010º Processo 1048547-3 Apelação Crime

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Regional de Mandaguari. Vara: Vara Criminal, da Infância e da Juventude e Família. Ação Originária: 00001374720088160109 Ação Penal. Apelante: Paulo Sérgio Felipe (Réu Preso). Advogado: Anna Christina Castelo Branco Pereira. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 13/05/2013. Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida. Revisor: Des. Roberto De Vicente

1011º Processo 1048680-3 Apelação Crime (det)

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Delitos de Trânsito. Ação Originária: 00158762320098160013 Ação Penal. Apelante: Patrick Reverson dos Santos. Advogado: Joaquim José Pereira Filho, Enilsa Litsuko Yamada Suski. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida

1012º Processo 1050604-4 Apelação Crime

Comarca: Francisco Beltrão. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00011367820088160083 Ação Penal. Apelante: Adilson Luiz Berlatto. Advogado: Priscila Barbosa da Silva. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida. Revisor: Des. Roberto De Vicente

1013º Processo 1051171-4 Apelação Crime

Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00039717020048160021 Ação Penal. Apelante: Dirleu Reziner da Silva. Def.Dativo: João Carlos Leme da Costa. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida. Revisor: Des. Roberto De Vicente

1014º Processo 1051667-5 Apelação Crime

Comarca: Dois Vizinhos. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00022647720108160079 Ação Penal. Apelante: Claudinei Farias da Silva. Advogado: Orildo de Souza. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida. Revisor: Des. Roberto De Vicente

1015º Processo 1051787-2 Apelação Crime

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00000691820048160019 Ação Penal. Apelante: Gabriel Inácio Kravchychyn. Advogado: Euclides Sergio Ribas Caldas, Ivo Péricles Caldas. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida. Revisor: Des. Roberto De Vicente

1016º Processo 1054292-0 Apelação Crime

Comarca: Medianeira. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00018327520098160117 Ação Penal. Apelante: José Lúcio dos Santos. Advogado: Altino Remy Gubert Junior, Sérgio Augusto Mittmann. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida. Revisor: Des. Roberto De Vicente

1017º Processo 1055585-4 Recurso em Sentido Estrito

Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00363309220128160021 Ação Penal. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Edson Carlos Braga. Def.Dativo: Bruna Coleraus Silva. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida

1018º Processo 1055876-0 Recurso de Apelação - ECA

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: Vara da Infância e da Juventude. Ação Originária: 00000462420138160030 Apuração de Ato Infracional. Apelante: W. M. Q. (Adolescente). Advogado: José Henrique da Silva. Apelado: M. P. E. P. . Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida

1019º Processo 1055942-9 Apelação Crime (det)

Comarca: Prudentópolis. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00001493420098160139 Ação Penal. Apelante: Vilson Santini. Advogado: Pedro Kuasnei. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida

1020º Processo 1056418-2 Apelação Crime

Comarca: Sengés. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00011140920108160161 Ação Penal. Apelante: Eliamara Rodrigues dos Santos, Jessé Alves de Oliveira. Advogado: Carlos Roberto Miranda. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida. Revisor: Des. Roberto De Vicente

1021º Processo 1057147-2 Recurso de Apelação - ECA

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: Vara da Infância e da Juventude. Ação Originária: 00225679420128160030 Apuração de Ato Infracional. Apelante: C. F. . Advogado: Daniel Moreno Casado, Dhiogo Raphael Anoíz. Apelado: M. P. E. P. . Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida

1022º Processo 1057435-7 Recurso de Apelação - ECA

Comarca: Irati. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00035252920108160095 Apuração de Ato Infracional. Apelante: R. C. M. . Advogado: Darley Emanoel de Oliveira, Rosalvo Valentim Pereira Netto. Apelado: M. P. E. P. . Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida

1023º Processo 1057442-2 Apelação Crime

Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00150544320108160031 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Camila Kaminski. Advogado: Miguel Nicolau Júnior. Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida. Revisor: Des. Roberto De Vicente

1024º Processo 1057493-9 Recurso em Sentido Estrito

Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00069811020138160021 Ação Penal. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Elisabeth Ramires. Def.Dativo: Bruna Coleraus Silva. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida

1025º Processo 1057522-5 Apelação Crime

Comarca: Telêmaco Borba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00047090420108160165 Ação Penal. Apelante: Lindacir Pedroso dos Santos. Advogado: Adriano Martins Rodrigues. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida. Revisor: Des. Roberto De Vicente

1026º Processo 1057854-2 Apelação Crime

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00219736820118160013 Ação Penal. Apelante: Leandro de Souza Santos. Advogado: Eliciani Alves Blum. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 16/05/2013. Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida. Revisor: Des. Roberto De Vicente

1027º Processo 1058859-1 Apelação Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Criminal. Ação Originária: 00231953720128160013 Ação Penal. Apelante: José Carlos Sabatke. Advogado: Alessandro Maurici. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 16/05/2013. Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida. Revisor: Des. Roberto De Vicente

1028º Processo 1061125-5 Apelação Crime

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 00050387720038160030 Ação Penal. Apelante (1): Ministério Público do Estado do Paraná. Apelante (2): Melquiades Barbosa Bento. Advogado: Anelice de Sampaio, Ian Anderson Staffa Maluf de Souza. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida. Revisor: Des. Roberto De Vicente

1029º Processo 1061570-0 Apelação Crime

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00098798520128160035 Ação Penal. Apelante: Renato Gesser (Réu Preso), Wallace Ribas Correia (Réu Preso). Def.Dativo: Thiago Thomaz Kaspchak. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida. Revisor: Des. Roberto De Vicente

1030º Processo 1061758-4 Habeas Corpus Crime

Comarca: Palmital. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00011425120118160125 Ação Penal. Impetrante: Aldeci Sandro Pierog (advogado). Paciente: Elias Smykaluk. Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida

1031º Processo 1061962-8 Recurso de Apelação - ECA

Comarca: Ponta Grossa. Vara: Vara da Infância e da Juventude. Ação Originária: 00116089720128160019 Apuração de Ato Infracional. Apelante: J. R. S. . Advogado:

Moacir Senger. Apelado: M. P. E. P. . Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida

1032º Processo 1062000-7 Habeas Corpus Crime
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Regional de Cambé. Vara: Vara Criminal. Impetrante: Fábio Enrique Gonçalves (advogado). Paciente: Wellington Vieira dos Santos (Réu Preso). Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida

1033º Processo 1063306-8 Habeas Corpus Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Inquéritos Policiais. Ação Originária: 00099034820138160013 Auto de Prisão em Flagrante. Impetrante: Fernando Rodrigues (advogado). Paciente: Sandro Peres (Réu Preso). Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida

1034º Processo 1063806-3 Habeas Corpus Crime
Comarca: Ubiratã. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00006877120138160172 Ação Penal. Impetrante: Jonas Rodrigues (advogado). Paciente: Paulo Roberto Bieszczad (Réu Preso). Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida

1035º Processo 1045948-8 Apelação Crime
Comarca: Arapoti. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00025623720118160046 Ação Penal. Apelante: Jomar Pires Damásio (Réu Preso). Def.Dativo: Daniel Pereira de Azevedo. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Desª Lidia Maejima. Revisor: Des. Lidio José Rotoli de Macedo

1036º Processo 1051582-7 Apelação Crime
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00211109420118160019 Ação Penal. Apelante: Wanderson Pereira do Nascimento. Advogado: Daniel Estevam Filho. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Desª Lidia Maejima. Revisor: Des. Lidio José Rotoli de Macedo

1037º Processo 1051607-9 Apelação Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Criminal. Ação Originária: 00250810820118160013 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Douglas Carlos Moura Candido. Def.Dativo: Valmor Antonio Padilha Filho, José Carlos Portella Júnior. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Desª Lidia Maejima. Revisor: Des. Lidio José Rotoli de Macedo

1038º Processo 1052109-2 Apelação Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Criminal. Ação Originária: 00188580520128160013 Ação Penal. Apelante: Dione Aparecido Cardoso (Réu Preso). Def.Dativo: Carolina de Oliveira Lopes. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Desª Lidia Maejima. Revisor: Des. Lidio José Rotoli de Macedo

1039º Processo 1054243-7 Apelação Crime
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 00342627920118160030 Ação Penal. Apelante: Carlin Novak. Advogado: Enzo Phelipe Jawsnicker de Oliveira. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Desª Lidia Maejima. Revisor: Des. Lidio José Rotoli de Macedo

1040º Processo 1054681-7 Agravo de Instrumento - ECA
Comarca: Santa Mariana. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00002941220138160152 Apuração de Ato Infracional. Agravante: M. P. E. P. . Agravado: L. R. C. . Advogado: Alicio Dias de Oliveira. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Desª Lidia Maejima

1041º Processo 1054705-2 Apelação Crime
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 00005621920098160019 Ação Penal. Apelante: Amadeu de Jesus Spinardi de Oliveira. Advogado: João Flavio Madalozo. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Desª Lidia Maejima. Revisor: Des. Lidio José Rotoli de Macedo

1042º Processo 1055081-1 Apelação Crime
Comarca: Uraí. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00000407720078160175 Ação Penal. Apelante: Francisco Rodrigues Trindade. Advogado: Reginaldo Caselato. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Desª Lidia Maejima. Revisor: Des. Lidio José Rotoli de Macedo

1043º Processo 1055229-1 Apelação Crime
Comarca: Paranacity. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00020191620108160128 Ação Penal. Apelante: Adilson Buso de Araújo, Alexandre Vilela Moura, Ana Maria Ubelino, Marcos Cezar Correia, Roberto Aparecido de Souza Molina. Advogado: Luis Carlos de Sousa. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Desª Lidia Maejima. Revisor: Des. Lidio José Rotoli de Macedo

1044º Processo 1055853-7 Recurso de Apelação - ECA
Comarca: Cascavel. Vara: Vara da Infância e da Juventude. Ação Originária: 00397726620128160021 Apuração de Ato Infracional. Apelante: K. J. I. R. . Advogado: José Luiz Lucas Júnior, Karine Ferreira, Olavo David Junior. Apelado: M. P. . Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Desª Lidia Maejima

1045º Processo 1056389-6 Apelação Crime
Comarca: Uraí. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00010647220098160175 Ação Penal. Apelante: Ronaldo Adriano da Silva. Advogado: Reginaldo Caselato. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Desª Lidia Maejima. Revisor: Des. Lidio José Rotoli de Macedo

1046º Processo 1056669-9 Apelação Crime (det)
Comarca: Apucarana. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00047905420128160044 Ação Penal. Apelante: Marcelo Rodrigues. Advogado: Raphael Chamorro, Clayton Teixeira Bettanin. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Desª Lidia Maejima

1047º Processo 1057726-3 Apelação Crime (det)
Comarca: Prudentópolis. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00000182520108160139 Ação Penal. Apelante: Pedro Ribeiro da Silva. Def.Dativo: César Dirlei de Almeida. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Desª Lidia Maejima

1048º Processo 1058156-5 Apelação Crime
Comarca: Cruzeiro do Oeste. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00007636520088160077 Ação Penal. Apelante: Anderson Braz. Advogado: Carlos Sequeira Martins. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Desª Lidia Maejima. Revisor: Des. Lidio José Rotoli de Macedo

1049º Processo 1058211-1 Recurso em Sentido Estrito
Comarca: Cândido de Abreu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00010435120128160059 Ação Penal. Recorrente: M. P. E. P. . Recorrido: C. M. S. . Advogado: Guilherme Ziegemann Seidel, Edison Messias Portugal. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Desª Lidia Maejima

1050º Processo 1059013-9 Apelação Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Criminal. Ação Originária: 00051842820108160013 Ação Penal. Apelante: Claudino Pereira Machado. Advogado: Adriano Minor Uema. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Desª Lidia Maejima. Revisor: Des. Lidio José Rotoli de Macedo

1051º Processo 1060032-1 Habeas Corpus Crime
Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00075996420138160017 Pedido de Revogação de Prisão Preventiva. Impetrante: André Luiz Carraro Hernandes (advogado). Paciente: Juliano dos Santos Dutra (Réu Preso). Distribuição por Prevenção em 14/05/2013. Relator: Desª Lidia Maejima

1052º Processo 1060910-0 Habeas Corpus - ECA
Comarca: Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara da Infância e da Juventude e Anexos. Ação Originária: 000000000000 Apuração de Ato Infracional. Impetrante: M. P. E. P. . Paciente: M. L. V. (Interno). Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Desª Lidia Maejima

1053º Processo 1061249-0 Recurso em Sentido Estrito
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 00175164420128160017 Ação Penal. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Célio Natera Pegorari. Advogado: Marcelo Azevedo Jorge. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Desª Lidia Maejima

1054º Processo 1061766-6 Habeas Corpus Crime
Comarca: Rio Branco do Sul. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00007394520138160147 Auto de Prisão em Flagrante. Impetrante: Nelmon José da Silva Junior (advogado). Paciente: José Alves Lourenço. Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Desª Lidia Maejima

1055º Processo 1062481-2 Habeas Corpus Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Criminal. Ação Originária: 00097493520108160013 Ação Penal. Impetrante: Rodrigo Castor de Mattos (advogado), Raphael Ricardo Tissi (advogado). Paciente: Alceu Barbosa da Silva. Distribuição por Prevenção em 16/05/2013. Relator: Desª Lidia Maejima

1056º Processo 1062539-3 Habeas Corpus Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Criminal. Ação Originária: 00183396420118160013 Ação Penal. Impetrante: Rodrigo Castor de Mattos (advogado), Raphael Ricardo Tissi (advogado). Paciente: Alceu Barbosa da Silva. Distribuição por Prevenção em 16/05/2013. Relator: Desª Lidia Maejima

1057º Processo 1062695-6 Apelação Crime
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00027124720078160017 Ação Penal. Apelante: Sidney Bezerra da Rocha. Advogado: Milton Costa Farias, Charles Glifer da Silva. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Desª Lidia Maejima. Revisor: Des. Lidio José Rotoli de Macedo

1058º Processo 1063038-5 Agravo de Instrumento - ECA
Comarca: São Jerônimo da Serra. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00002179120138160155 Representação. Agravante: M. P. P. . Agravado: A. S. . Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Desª Lidia Maejima

1059º Processo 1064576-4 Habeas Corpus Crime
Comarca: Cândido de Abreu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00002801620138160059 Pedido de Relaxamento de Prisão. Impetrante: Gustavo Tulio Pagani (advogado). Paciente: Diogo da Costa Ramos. Distribuição por Prevenção em 17/05/2013. Relator: Desª Lidia Maejima

1060º Processo 1046346-8 Apelação Crime
Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00011803420098160028 Ação Penal. Apelante: Willian Rodrigo dos Santos. Def.Dativo: Walter Ronaldo Basso. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Roberto De Vicente. Revisor: Des. José Carlos Dalacqua

1061º Processo 1048054-3 Apelação Crime (det)
Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00018809820108160052 Ação Penal. Apelante (1): Ministério Público do Estado do Paraná. Apelante (2): Jandir Marchetti. Advogado: Antônio Carlos Alves Pereira. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. Roberto De Vicente

1062º Processo 1049330-2 Apelação Crime

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Regional de Cambé. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 00050012520108160056 Ação Penal. Apelante: Fabio Silvestre da Silva. Advogado: Sandra Regina Marcolino Costa. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Roberto De Vicente. Revisor: Des. José Carlos Dalacqua

1063º Processo 1049845-8 Apelação Crime (det)

Comarca: Francisco Beltrão. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00007723320138160083 Ação Penal. Apelante: Alzemiro Deni Rodrigues (Réu Preso). Def.Dativo: Caroline Bonetti. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Roberto De Vicente

1064º Processo 1052311-2 Recurso em Sentido Estrito

Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00003730520098160031 Ação Penal. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Jean Roberson de Mattos. Advogado: Jair Gavino Filho, Allan Quartiero. Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Des. Roberto De Vicente

1065º Processo 1053222-4 Apelação Crime

Comarca: Paranacity. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00000835320108160128 Ação Penal. Apelante: Emiro Gonçalves Pinto. Advogado: Roberto Jonas, Edson Elias de Andrade. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Roberto De Vicente. Revisor: Des. José Carlos Dalacqua

1066º Processo 1053736-3 Apelação Crime

Comarca: Uraí. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00029446520108160175 Ação Penal. Apelante: Maria Aparecida dos Santos. Advogado: Sérgio Wagner de Oliveira. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Roberto De Vicente. Revisor: Des. José Carlos Dalacqua

1067º Processo 1055866-4 Apelação Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Criminal. Ação Originária: 00073627620128160013 Ação Penal. Apelante: Willian da Silva. Def.Dativo: Osnir Mayer Junior. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Roberto De Vicente. Revisor: Des. José Carlos Dalacqua

1068º Processo 1055884-2 Recurso de Apelação - ECA

Comarca: Ponta Grossa. Vara: Vara da Infância e da Juventude. Ação Originária: 00254100220118160019 Apuração de Ato Infracional. Apelante: A. H. . Advogado: Willian dos Santos. Apelado: M. P. E. P. . Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Roberto De Vicente

1069º Processo 1055980-9 Apelação Crime (det)

Comarca: Cidade Gaúcha. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00010386420108160070 Ação Penal. Apelante: Dirceu Ribeiro Gales. Advogado: José Raki Theodoro Guimarães. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Roberto De Vicente

1070º Processo 1056472-6 Apelação Crime

Comarca: Sengés. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00001886720068160161 Ação Penal. Apelante: Paulo Casar Ferreira. Advogado: Marcos José Mesquita. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Roberto De Vicente. Revisor: Des. José Carlos Dalacqua

1071º Processo 1056994-7 Apelação Crime

Comarca: Santa Helena. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00011025720128160150 Ação Penal. Apelante: Alexandro Rodrigo Schaefer. Advogado: Maycon Cristiano Backes. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Des. Roberto De Vicente. Revisor: Des. José Carlos Dalacqua

1072º Processo 1057612-4 Recurso de Apelação - ECA

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: Vara da Infância e da Juventude. Ação Originária: 00340676020128160030 Apuração de Ato Infracional. Apelante: T. L. S. . Advogado: Dhiogo Raphael Anoíz, Daniel Moreno Casado. Apelado: M. P. E. P. . Interessado: K. C. M. R. . Advogado: Daniel Moreno Casado, Dhiogo Raphael Anoíz. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Roberto De Vicente

1073º Processo 1057660-0 Apelação Crime

Comarca: Arapongas. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00000244319988160045 Ação Penal. Apelante: Inácio Morosov. Advogado: Alfeu Caetano de Moraes. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Des. Roberto De Vicente. Revisor: Des. José Carlos Dalacqua

1074º Processo 1057881-9 Apelação Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 00038987820118160013 Ação Penal. Apelante: Rafael Nascimento Mil Homens. Advogado: Marcelo Lebre Cruz, Rafaela Sionek. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Roberto De Vicente. Revisor: Des. José Carlos Dalacqua

1075º Processo 1058042-6 Apelação Crime

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00159793620108160129 Ação Penal. Apelante: Dhaniel José Felippi. Def.Dativo: Ivan Ribas. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Roberto De Vicente. Revisor: Des. José Carlos Dalacqua

1076º Processo 1058182-5 Recurso em Sentido Estrito

Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00361074220128160021 Ação Penal. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Joaquim Domingues Pinheiro. Advogado: Jussimar Link, Marcia Josiane Salles Severo. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Roberto De Vicente

1077º Processo 1059001-9 Apelação Crime

Comarca: Andirá. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00001760220048160039 Ação Penal. Apelante: Sidnei Santana. Def.Dativo: CESAR AUGUSTO PINTO ALMEIDA DE CAMPOS. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Roberto De Vicente. Revisor: Des. José Carlos Dalacqua

1078º Processo 1060514-8 Habeas Corpus Crime

Comarca: Curiuva. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00014425720118160078 Ação Penal. Impetrante: Fernando Boberg (advogado), Renata Eleuterio Lechinewski (advogado). Paciente: Anderson Fernando Mendes. Distribuição por Prevenção em 15/05/2013. Relator: Des. Roberto De Vicente

1079º Processo 1061010-9 Apelação Crime

Comarca: Guaíra. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00036248920118160086 Ação Penal. Apelante: Marcos Henrique Prado. Advogado: Rosimara Capatti. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 17/05/2013. Relator: Des. Roberto De Vicente. Revisor: Des. José Carlos Dalacqua

1080º Processo 1061088-7 Recurso de Apelação - ECA

Comarca: Foro Regional de Campina Grande do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00027961720098160037 Ação Penal. Apelante: R. S. B. . Advogado: Rafael Luis Nadaline. Apelado: M. P. E. P. . Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Des. Roberto De Vicente

1081º Processo 1061223-6 Habeas Corpus Crime

Comarca: Curiuva. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00000001442572011816 Ação Penal. Impetrante: Adriano Sérgio Nunes Bretas (advogado), André Luis Pontarolli (advogado), Allan Quartiero (advogado). Paciente: André Maurício Hessel Lopes (Réu Preso), Marinaldo José Rattes (Réu Preso), Fernando Lacerda da Cunha (Réu Preso). Distribuição por Prevenção em 17/05/2013. Relator: Des. Roberto De Vicente

1082º Processo 1049742-2 Apelação Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00001930420138160013 Ação Penal. Apelante: Heliton Ferreira da Fonseca (Réu Preso). Def.Dativo: Guilherme Zerbini de Araújo. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Lidio José Rotoli de Macedo. Revisor: Des. José Mauricio Pinto de Almeida

1083º Processo 1051098-0 Apelação Crime

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 5ª Vara Criminal. Ação Originária: 00614566820128160014 Ação Penal. Apelante: Valdeir Rechi da Silva (Réu Preso). Advogado: Roberto Mattar. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Lidio José Rotoli de Macedo. Revisor: Des. José Mauricio Pinto de Almeida

1084º Processo 1051184-1 Apelação Crime

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Regional de Mandaguari. Vara: Vara Criminal, da Infância e da Juventude e Família. Ação Originária: 00000097120018160109 Ação Penal. Apelante: Marli Paulo da Silva Ker. Def.Dativo: Márcia Regina Duarte Fajardo. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Lidio José Rotoli de Macedo. Revisor: Des. José Mauricio Pinto de Almeida

1085º Processo 1052119-8 Apelação Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Criminal. Ação Originária: 00238735220128160013 Ação Penal. Apelante: Valter Roni Borges (Réu Preso). Def.Dativo: Zenira Maria de Azevedo dos Santos. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Lidio José Rotoli de Macedo. Revisor: Des. José Mauricio Pinto de Almeida

1086º Processo 1053182-5 Recurso de Apelação - ECA

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Adolescentes Infratores. Ação Originária: 00000642920138160003 Representação. Apelante: R. F. S. (Interno), B. C. R. (Interno). Advogado: Fábio Michael Moreira, Darci Cândido de Paula. Apelado: M. P. E. P. . Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Lidio José Rotoli de Macedo

1087º Processo 1054573-0 Apelação Crime

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 00020667520098160014 Ação Penal. Apelante: Wagner Rodrigues da Costa (Réu Preso). Advogado: Guilherme Cavalcanti de Oliveira. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Lidio José Rotoli de Macedo. Revisor: Des. José Mauricio Pinto de Almeida

1088º Processo 1055153-2 Apelação Crime

Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00019229820098160112 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Amadeu Pasinato Filho. Advogado: Nair Scripchenco Galles. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Lidio José Rotoli de Macedo. Revisor: Des. José Mauricio Pinto de Almeida

1089º Processo 1055212-6 Apelação Crime

Comarca: Cruzeiro do Oeste. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00044236220118160077 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Levi Mendes Pereira. Advogado: José Raki Theodoro Guimarães. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Lidio José Rotoli de Macedo. Revisor: Des. José Mauricio Pinto de Almeida

1090º Processo 1055238-0 Apelação Crime (det)

Comarca: Coronel Vivida. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00017650520108160076 Ação Penal. Apelante: Ildo Maculan de Paula. Advogado:

Jones Mario de Carli. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Lidio José Rotoli de Macedo

1091º Processo 1055869-5 Recurso de Apelação - ECA
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: Vara da Infância e da Juventude. Ação Originária: 00301746120128160030 Apuração de Ato Infracional. Apelante: V. B. A. (Interno), L. F. A. (Interno). Advogado: Elvis Gimenes. Def.Dativo: Dhiogo Raphael Anoíz. Apelado: M. P. E. P. . Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Lidio José Rotoli de Macedo

1092º Processo 1055878-4 Apelação Crime
Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00017111920068160031 Ação Penal. Apelante: Reginaldo Ribeiro Conrado. Advogado: Leslie José Pereira de Arruda. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Lidio José Rotoli de Macedo. Revisor: Des. José Mauricio Pinto de Almeida

1093º Processo 1056354-3 Apelação Crime
Comarca: Cornélio Procópio. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00040097020118160075 Ação Penal. Apelante: Roberto Chincev Albino. Advogado: Roberto Chincev Albino. Apelado: Adilson Honório de Carvalho. Advogado: Mônica Ribeiro Bonesi, Michelle Pinheiro Gonçalves Silva. Interessado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Des. Lidio José Rotoli de Macedo. Revisor: Des. José Mauricio Pinto de Almeida

1094º Processo 1056512-5 Recurso de Agravo
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Regional de Rolândia. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00017882120138160148 Execução de Pena. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Dante Luiz Fernandes (Réu Preso). Advogado: Andréa Pereira Rosa da Silva. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Lidio José Rotoli de Macedo

1095º Processo 1056978-3 Apelação Crime
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 00170391520128160019 Ação Penal. Apelante (1): Leandro da Luz e Souza (Réu Preso). Advogado: Fabiano Alves de Melo da Silva. Apelante (2): Orlei Vieira (Réu Preso). Advogado: César Antonio Gasparetto. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Des. Lidio José Rotoli de Macedo. Revisor: Des. José Mauricio Pinto de Almeida

1096º Processo 1057045-3 Apelação Crime
Comarca: Cruzeiro do Oeste. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00011825120098160077 Ação Penal. Apelante: Edson José Soutier Almeida. Advogado: Elirani de Sousa Chinaglia. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Lidio José Rotoli de Macedo. Revisor: Des. José Mauricio Pinto de Almeida

1097º Processo 1057152-3 Recurso de Apelação - ECA
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: Vara da Infância e da Juventude. Ação Originária: 00043619520138160030 Apuração de Ato Infracional. Apelante: M. S. , J. D. M. S.. Def.Dativo: Dhiogo Raphael Anoíz, Daniel Moreno Casado. Apelado: M. P. E. P. . Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Lidio José Rotoli de Macedo

1098º Processo 1057664-8 Recurso em Sentido Estrito
Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00356219120118160021 Ação Penal. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Lucia Aparecida Ribeiro Fabio, Luciane Pereira Grams, Sidney da Cunha Machado. Def.Dativo: Danieli Gargioni. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. Lidio José Rotoli de Macedo

1099º Processo 1057989-0 Apelação Crime
Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00034283220078160031 Ação Penal. Apelante: Cleverson Rodrigues Garcia Geteski. Def.Dativo: Jair de Meira Ramos. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. Lidio José Rotoli de Macedo. Revisor: Des. José Mauricio Pinto de Almeida

1100º Processo 1058810-4 Apelação Crime
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00055658720078160030 Ação Penal. Apelante: Fabio Ricardo de Souza Valério. Advogado: Edvaldo Carlos Lima Valério. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Lidio José Rotoli de Macedo. Revisor: Des. José Mauricio Pinto de Almeida

1101º Processo 1059336-7 Habeas Corpus Crime
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 00247021520128160019 Ação Penal. Impetrante: Daniel Estevam Filho (advogado). Paciente: Mauro de Souza (Réu Preso). Distribuição por Prevenção em 14/05/2013. Relator: Des. Lidio José Rotoli de Macedo

1102º Processo 1059932-9 Apelação Crime
Comarca: Chopinzinho. Vara: Vara Crime, Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 00014503020128160068 Ação Penal. Apelante: Eugenio Antonio Spuldaro. Advogado: Odacir Giaretta. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 17/05/2013. Relator: Des. Lidio José Rotoli de Macedo. Revisor: Des. José Mauricio Pinto de Almeida

1103º Processo 1060102-8 Apelação Crime (det)
Comarca: Primeiro de Maio. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00021981720108160138 Ação Penal. Apelante: Mario Casanova. Advogado: Cleverson Antônio Cremonez. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. Lidio José Rotoli de Macedo

1104º Processo 1062283-6 Recurso em Sentido Estrito
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00257814420128160014 Ação Penal. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Diego Leonardo Moro. Advogado: Isaltino de Paula Gonçalves Junior, Thiago Issao Nakagawa. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Lidio José Rotoli de Macedo

1105º Processo 1062389-3 Habeas Corpus Crime
Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal. Impetrante: Lúcia Maria Beloni Correa Dias (advogado). Paciente: Willian Ramos Valero Saes (Réu Preso), Mauricio Rabelo da Silva (Réu Preso), Henri Maicon da Pais de Souza (Réu Preso), Marcos Alexandre de Oliveira (Réu Preso), Sidnei Antunes Dias (Réu Preso), Sérgio Soares Rodrigues (Réu Preso). Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Lidio José Rotoli de Macedo

1106º Processo 1062670-9 Habeas Corpus Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Criminal. Ação Originária: 00183421920118160013 Ação Penal. Impetrante: Rodrigo Castor de Mattos (advogado), Raphael Ricardo Tissi (advogado). Paciente: Alceu Barbosa da Silva. Distribuição por Prevenção em 16/05/2013. Relator: Des. Lidio José Rotoli de Macedo

1107º Processo 1062837-4 Habeas Corpus Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Criminal. Ação Originária: 00063376220118160013 Ação Penal. Impetrante: Rodrigo Castor de Mattos (advogado), Raphael Ricardo Tissi (advogado). Paciente: Alceu Barbosa da Silva. Distribuição por Prevenção em 17/05/2013. Relator: Des. Lidio José Rotoli de Macedo

1108º Processo 1063727-7 Habeas Corpus Crime
Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00024732120118160173 Ação Penal. Impetrante: Sérgio Augusto Dutra Silveira da Costa (advogado). Paciente: Walter Dettmer Neto. Distribuição por Prevenção em 17/05/2013. Relator: Des. Lidio José Rotoli de Macedo

_____ Órgão Especial _____

1109º Processo 1060358-0 Ação Direta de Inconstitucionalidade
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: Lei Orgânica. Autor: Prefeito do Município de Querência do Norte. Advogado: Sérgio de Arruda, Flávio Rodrigues dos Santos. Interessado: Câmara Municipal de Querência do Norte. Curador: PGE Procuradoria Geral do Estado. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Rogério Coelho. Relator Convocado: Desª Denise Kruger Pereira

1110º Processo 1060435-2 Ação Direta de Inconstitucionalidade
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 201200000912 Lei Municipal. Autor: Prefeito Municipal de Maringá. Advogado: Luiz Carlos Manzato. Interessado: Câmara Municipal de Maringá. Curador: PGE Procuradoria Geral do Estado. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Rogério Coelho. Relator Convocado: Desª Denise Kruger Pereira

_____ 7ª Câmara Cível _____

1111º Processo 1026853-2 Apelação Cível
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00253361220118160030 Ordinária. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Paulo Roberto Adão Filho. Apelado (1): Mirian de Rezende Oliveira. Advogado: Carla Fernandes Ribeiro Bonfin Sutil. Apelado (2): Fundação Faculdade Vizinhança Vale do Iguaçu - Vizivale. Advogado: Giovani Marcelo Rios, Rodrigo Biezus. Apelado (3): Iesde Brasil S/a.. Advogado: Willians Eidy Yoshizumi, Luciano Soares Pereira. Redistribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Revisor: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira

1112º Processo 1043715-1 Apelação Cível
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00073740920118160019 Exibição de Documentos. Apelante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Bernardo Guedes Ramina, Bruno Di Marino. Apelado: Ivete Maria Kalinoski Bento (maior de 60 anos). Advogado: Hausly Chagas Safraide, Paulo Francisco Reusing Júnior. Distribuição por Prevenção em 13/05/2013. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Revisor: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira

1113º Processo 1043925-7 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00028808820078160004 Homologação. Apelante: Pennacchi e Cia Ltda. Advogado: Lucius Marcus Oliveira, Mauro Alexandre Araújo Kraismann. Apelado: Instituto Ambiental do Paraná Iap. Advogado: Arnaldo Alves de Camargo Neto. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Revisor: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira

1114º Processo 1045946-4 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 00274211920118160014 Declaratória. Remetente: Juiz de Direito. Apelante (1): Estado do Paraná. Advogado: Bernadete Gomes de Souza, Marcos Massashi Horita, Guilherme Zorato. Apelante (2): Fábio Thomazini. Advogado: Júlio César Subtil de Almeida, Zaqueu Subtil de Oliveira, Jair Subtil de Oliveira. Apelante (3): Paranaprevidência. Advogado: Rita de Cássia Ribas Taques, Venina Sabino da Silva e Damasceno, Rodrigo Marco Lopes de Sehli. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Revisor: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira

1115º Processo 1046513-9 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00083511620118160014 Repetição de Indébito. Apelante (1): Estado do Paraná. Advogado: Marisa da Silva Sigulo, Rafael Augusto Silva Domingues, Fabíola de Almeida Zanetti de Brito, Clecius Alexandre Duran. Apelante (2): Paranaprevidência. Advogado: Antônio Roberto Monteiro de Oliveira, Rita de Cássia Ribas Taques, Rodrigo Marco Lopes de Sehli. Apelado: Abel Machado. Advogado: Hélio de Matos

Venâncio, Fábio Massami Suzuki. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Revisor: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira

1116º Processo 1046888-1 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00108997320098160017 Rescisão de Contrato. Apelante: Pedro Cardoso dos Santos, Solange Aparecida Arndt da Cruz Santos. Advogado: Wilson Luiz Darienzo Quinteiro, Bruno Falleiros Evangelista da Rocha. Apelado: Sueli Vieira de Souza, Jandira Vieira de Souza. Advogado: Paulo Hiroshi Kimura, Walter Biagi. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Revisor: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira

1117º Processo 1047012-1 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00474569720118160014 Declaratória. Remetente: Juiz de Direito. Apelante (1): Dirceu Alves Teixeira. Advogado: Silmara Regina Lamboia. Apelante (2): Estado do Paraná. Advogado: Leandro José Cabulon. Apelante (3): Paranaprevidência. Advogado: Giselle Pascual Ponce, Rita de Cássia Ribas Taques. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Revisor: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira

1118º Processo 1048795-9 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00002458620128160028 Ordinária. Apelante: Darci da Silva. Advogado: Camila Cibele Pereira Marchesi, Willyan Rower Soares. Apelado: Colombo Previdência. Advogado: Fernanda Prevedello Busato. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Revisor: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira

1119º Processo 1048839-6 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Precatórias Cíveis. Ação Originária: 00126720720098160001 Concessão de Benefício. Apelante: Sueli da Silva Trineta. Advogado: José Nazareno Goulart. Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social Inss. Advogado: Helia Costa. Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Revisor: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira

1120º Processo 1048880-3 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00222542120118160014 Repetição de Indébito. Apelante (1): Estado do Paraná. Advogado: Marisa da Silva Sigulo. Apelante (2): Paranaprevidência. Advogado: Rodrigo Marco Lopes de Sehli, Antonio Freitas de Medeiros, Venina Sabino da Silva e Damasceno. Apelado: Maria Lucilha Barradas Matiel (maior de 60 anos). Advogado: Fábio Massami Suzuki. Distribuição por Prevenção em 14/05/2013. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Revisor: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira

1121º Processo 1049264-3 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00665396520128160014 Restituição. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Leandro José Cabulon. Apelado: Nairde Coutinho (maior de 60 anos). Advogado: Pedro João Martins. Interessado: Paranaprevidencia Serviço Social Autônomo. Advogado: Giselle Pascual Ponce, Rita de Cássia Ribas Taques. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Revisor: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira

1122º Processo 1049720-6 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00305040920128160014 Declaratória. Apelante (1): Estado do Paraná. Advogado: Marisa da Silva Sigulo. Apelante (2): Paraná Previdência. Advogado: Rita de Cássia Ribas Taques, Giselle Pascual Ponce. Apelado: Ramon Brene Zapata. Advogado: Paulo Henrique de Campos. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Revisor: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira

1123º Processo 1049852-3 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00110053520098160017 Anulatória. Apelante: Voo da Águia Comércio de Calçados Ltda. Advogado: João Egídio da Silva, Celso David Antunes, Louise Rainer Pereira Gionédis, Adilson de Castro Junior, Natalia Cecile Lipiec Ximenez. Apelado: João Champan. Advogado: Marcelo Dantas Lopes, Márcio Zanin Giroto, Ana Raquel dos Santos. Interessado: Cetelem Brasil Sa Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Fernanda Querino do Prado, Andressa Barros Figueiredo de Paiva, Elisa Gehlen Paula Barros de Carvalho. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Revisor: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira

1124º Processo 1050584-7 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00057022020118160001 Med. Caut. de Exibição de Doc. Comum. Apelante: Joel de Jesus Figura de Souza. Advogado: Fabiana Carla de Souza, Libiamar de Souza, Mário Baptista de Souza Filho. Apelado: Associação Comercial de São Paulo - Acsp. Advogado: Adilson de Castro Junior, Ana Paula Magalhães, Marina Freiberger Neiva, Daniella Leticia Broering, Sabrina Nonato. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Revisor: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira

1125º Processo 1050902-5 Apelação Cível

Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00167537020088160021 Tutela Inibitória. Apelante: Neuza Jordão da Motta, Quitino Armiliato. Advogado: Marlene Jordão da Motta Armiliato. Apelado: Rádio e Televisão Tarobá Ltda. Advogado: Elvis Bittencourt, Augusto José Bittencourt, Lauri Da Silva. Distribuição por Prevenção em 15/05/2013. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Revisor: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira

1126º Processo 1050968-3 Apelação Cível

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00021274820108160030 Ordinária. Apelante: Brasil Telecom S.a.. Advogado: Ana Tereza Palhares Basílio, Bernardo Guedes Ramina, Joaquim Miró. Apelado: Glaci Elza Ishikawa, Francisco Isao Ishikawa (maior de 60 anos). Advogado: Glaci Elza Ishikawa. Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Revisor: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira

1127º Processo 1051734-1 Apelação Cível

Comarca: Cascavel. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00221969420118160021 Obrigação de Fazer. Apelante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Bernardo Guedes Ramina, Luigi Miró Ziliotto, Luiz Remy Merlin Muchinski. Apelado: Josefa dos Santos. Advogado: Irma Reisdorfer. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Revisor: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira

1128º Processo 1053143-8 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Regional de Cambé. Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 00036505120098160056 Previdenciária. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social. Advogado: Cinara Corrêa Rocha Calijuri, Marcus Alexandre Alves. Rec.Adesivo: Agnalda da Silva Coelho. Advogado: Vinícius Carvalho Fernandes, Maurício José Morato de Toledo. Apelado (1): Agnalda da Silva Coelho. Advogado: Vinícius Carvalho Fernandes, Maurício José Morato de Toledo. Apelado (2): Instituto Nacional do Seguro Social. Advogado: Cinara Corrêa Rocha Calijuri, Marcus Alexandre Alves. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Revisor: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira

1129º Processo 1053476-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00092512920128160025 Resolução de Contrato. Agravante: Adimicio Manoel da Silva. Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari. Agravado: az Imóveis Ltda. Advogado: Silvio André Brambila Rodrigues, Rafael Marques Gandolfi. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior

1130º Processo 1053598-3 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00009577620128160028 Declaratória. Apelante: Ativos S.a Securitizadora de Creditos Financeiros. Advogado: Jean Carlos Camozato, Rafael Mosele. Rec.Adesivo: Jandira Irani do Amaral Lopes Klock. Advogado: Marcelo Crestani Rubel. Apelado (1): Ativos S.a Securitizadora de Creditos Financeiros. Advogado: Jean Carlos Camozato, Rafael Mosele. Apelado (2): Jandira Irani do Amaral Lopes Klock. Advogado: Marcelo Crestani Rubel. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Revisor: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira

1131º Processo 1054185-0 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00391773020088160014 Indenização. Apelante: Mizumi Veículos Ltda. Advogado: Mauro Anici. Apelado: Antenor Araújo Sachetim (maior de 60 anos). Advogado: Tiago Brene Oliveira, Nilza Aparecida Sacoman Baumann de Lima, Gilberto Baumann de Lima. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Revisor: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira

1132º Processo 1054438-6 Apelação Cível

Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 00051278320108160021 Previdenciária. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Kleberton Aparecido Leme Cracco. Apelado: Anildo Rodrigues. Advogado: Alessandra Machado de Oliveira. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Revisor: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira

1133º Processo 1054673-5 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 23ª Vara Cível. Ação Originária: 00423007020118160001 Declaratória. Apelante: Serasa Sa. Advogado: Jefferson Santos Mennini, Leandro Luis Loto, Odair Minari Junior. Apelado: Rosimar de Lourdes Hillmann. Advogado: Júlio Cezar Engel dos Santos, Marcelo Crestani Rubel. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Revisor: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira

1134º Processo 1054915-8 Apelação Cível

Comarca: Rio Negro. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00022927220098160146 Indenização. Apelante: Mongeral Sa Seguros e Previdencia. Advogado: Márcio Alexandre Cavenague. Apelado: Ednilson de Oliveira. Advogado: Leonardo Guilherme dos Santos Lima, Fábio Adalberto Ribeiro. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Revisor: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira

1135º Processo 1055437-3 Apelação Cível

Comarca: Palotina. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00001295820048160126 Declaratória. Apelante: Carlinda Pivetta (maior de 60 anos). Advogado: Leocir João Ródio. Apelado: Município de Palotina. Advogado: Bruno Galli. Distribuição por Prevenção em 13/05/2013. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Revisor: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira

1136º Processo 1057314-3 Apelação Cível

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00016448120118160030 Ordinária. Apelante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Bernardo Guedes Ramina. Apelado: Vatson Heraclito Michels, Roque Reisdorfer (maior de 60 anos), Espólio de Celso Luiz Molossi. Advogado: Aracely de Souza. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Revisor: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira

1137º Processo 1057517-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00263804620138160014 Resolução de Contrato. Agravante: Paulo Rogério Mariano, Jaqueline de Assis. Advogado: Moacyr Visinoni. Agravado: Iguaçu do Brasil Ltda. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior

1138º Processo 1058223-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Bandeirantes. Ação Originária: 00063025420128160050 Cautelar. Agravante: Brasil Telelcom S.a. Advogado: Joaquim Miró. Agravado: José Avila Pereira, José Luiz Otenio, José Mário Mania, Josué Garcia, Luiz Carlos da Silva. Advogado: Luciano Silveira. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior

1139º Processo 1058472-4 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00108478120128160014 Declaratória. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Marisa da Silva Sigulo. Apelado: Osvair Gomes de Oliveira. Advogado: Ígor Única Grego. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Revisor: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira

1140º Processo 1058582-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00068351520128160017 Arrolamento. Agravante: Maria José Spósito, Maria Tereza Alves Tait. Advogado: Andréia Aparecida de Souza, Sérgio Ricardo Meller. Agravado (1): New Labor Indústria e Comércio Ltda. e Outros. Advogado: Liciane Baratella, Lisandra Gallo Bornia, Renata Monteiro de Andrade, Rubens Silva. Agravado (2): Quark Transportes Ltda. Advogado: Luiz Felipe B Winter. Agravado (3): Thomaz Jorge, Pitoplast Comércio de Embalagem Ltda, David Robison Waltrick da Silva, Pet Ingá do Brasil Ltda, Toltec Participações Ltda. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior

1141º Processo 1059086-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 00438361920118160001 Ordinária. Agravante: Oi Sa. Advogado: Bernardo Guedes Ramina, Bruno Di Marino, Lidia Guimarães Cupello. Agravado: Rosely Leal de Lima. Advogado: Claiton Luis Bork, Mariléia Bosak. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior

1142º Processo 1059090-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00074852220098160129 Exibição de Documentos. Agravante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Bernardo Guedes Ramina, Bruno Di Marino, Joaquim Miró. Agravado: Christiany Comunello. Advogado: Aldaci do Carmo Capaverde, Cornélio Afonso Capaverde, Rodolfo Nogueira Pedro Bom. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior

1143º Processo 1059117-2 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00169511020088160021 Revisão E/ou Rest. de Pensão Previd.. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Impc - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Cascavel. Advogado: Jurandir Ricardo Parzianello Júnior. Apelado: Max Bauer Vieira Leite (maior de 60 anos). Advogado: Shirlei Dalva Bento. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Revisor: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira

1144º Processo 1060150-4 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 00338518420118160014 Concessão de Benefício. Apelante: A. R. S. . Advogado: Gustavo Rosendo Sanches de Freitas. Apelado: I. N. S. S. I. . Advogado: Cinara Corrêa Rocha Calijuri. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Revisor: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira

1145º Processo 1060445-8 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 00214883120128160014 Repetição de Indébito. Apelante: Clarice Dias Leite. Advogado: Silmara Regina Lamboia. Apelado (1): Paraná Previdência. Advogado: Giselle Pascual Ponce, Rita de Cássia Ribas Taques. Apelado (2): Estado do Paraná. Advogado: Guilherme Zorato. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Revisor: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira

1146º Processo 1060894-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00013608320138160004 Pensão Previdenciária. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Valiana Wargha Calliari, Rosângela do Socorro Alves, Gisele da Rocha Parente. Agravado: Sonia Maria Pereira. Advogado: René Ariel Dotti, Julio Cesar Brotto, Francisco Zardo, Vanessa Cristina Cruz Scheremeta, Mariana Costa Guimarães, André Meerholz, Alisson Luiz Nichel. Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior

1147º Processo 1061022-9 Apelação Cível

Comarca: Iporã. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00008737620098160094 Cobrança. Apelante: Cassimiro Sebastião Costa (maior de 60 anos). Advogado: João Luiz Spancerski. Apelado: Companhia Paranaense de Energia - COPEL. Advogado: Luiz Carlos Proença. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Revisor: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira

1148º Processo 1061568-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Umuarama. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00003204420138160173 Ordinária. Agravante: Gisbeto Chiulo Filho, Vasti Antunes Chiulo, João Ribeiro Zaran, Itamar Gonçalves Rodrigues Santos, Antonio Marco Francisquini, Cláudio Luiz Maestri, Enio Salum Schimitt. Advogado: Nilton Giuliano Turetta, Halanjhoni Junio Rezende, Renê de Almeida Russi. Agravado: Oi Sa. Advogado: Diogo Soares Vênancio Vianna, Joaquim Miró, Bernardo Guedes Ramina. Distribuição por Prevenção em 15/05/2013. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior

1149º Processo 1062219-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 00078547020138160001 Revisão de Contrato. Agravante: Benedito da Silveira Padilha, Roseli Konschak Padilha. Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari. Agravado: Az Imóveis Ltda. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior

1150º Processo 1062292-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Xambrê. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00001608492012816077 Cautelar. Agravante: Oi S.a. Advogado: Bernardo Guedes Ramina, Joaquim Miró, Bruno Di Marino, Fernanda Carvalho de Miéres. Agravado: Luiz Antônio Beleski. Advogado: Ademir Antonio de Lima, Rosane Cristina Magalhães. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior

1151º Processo 1062434-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 00455447020128160001 Declaratória. Agravante: Pdg-ln 7 Incorporação e Empreendimentos Ltda.. Advogado: Waldemar Bettini, Andrea Horta Pegoraro, Jorge Durval da Silva. Agravado: Jean Carlo Santolin, Luiz Felipe de Rosis Santos, Lenyane Gomes Assunção Schmidt. Advogado: Rudisney Gimenes Filho, Valério Kürten Baratter. Distribuição por Prevenção em 17/05/2013. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior

1152º Processo 1062507-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00226751620128160001 Indenização por Perdas e Danos. Agravante: Centro Universitário Campos de Andrade Uniandrade. Advogado: Anne Marie Kutne, José Campos de Andrade Filho, Amilcar Delvan Stühler, Manoel Francisco de Sousa Neto. Agravado: Paula Regina Barbosa. Advogado: Aline Calixto Marques, Paulo Roberto Almeida Britto Junior, Marcella Oldenburg Almeida Britto. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior

1153º Processo 1062658-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Umuarama. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00133923520128160173 Revisão de Contrato. Agravante (1): Nilvio Aparecido Furlan, Vasti Antunes Chiulo, Irene Ito Sato, Rokuro Sato. Advogado: Nilton Giuliano Turetta, Renê de Almeida Russi, Halanjhoni Junio Rezende. Agravante (2): Juvenal Vicente de Souza, Lafaete Xavier de Oliveira, Carlito Bispo dos Santos. Advogado: Renê de Almeida Russi. Agravado: Oi Sa. Advogado: Bernardo Guedes Ramina, Joaquim Miró, Bruno Di Marino. Distribuição por Prevenção em 17/05/2013. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior

1154º Processo 1032292-6 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 00172425120108160017 Previdenciária. Apelante: J. B. S. (maior de 60 anos). Advogado: Maria Isabel Watanabe de Paula, Marcelo Adriano Campaner. Apelado: I. N. S. S. I. . Advogado: Andréia Azevedo Fortis. Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Desª Denise Kruger Pereira. Revisor: Des. Antenor Demeterco Junior

1155º Processo 1044676-3 Reexame Necessário

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 00492170320108160014 Previdenciária. Juiz de Direito: J. D. . Autor: J. C. S. . Advogado: Aduvalter Ernandes de Souza. Réu: I. N. S. S. I. . Advogado: Lucas Alexandre Marcondes Amorese. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Desª Denise Kruger Pereira. Revisor: Des. Antenor Demeterco Junior

1156º Processo 1047001-8 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00093662020118160014 Repetição de Indébito. Apelante (1): Estado do Paraná. Advogado: Marisa da Silva Sigulo. Apelante (2): Paranáprevidência. Advogado: Antônio Roberto Monteiro de Oliveira. Apelado (1): Terezinha Garcia. Advogado: Hélio de Matos Venâncio, Fábio Massami Suzuki. Apelado (2): Terezinha Garcia. Advogado: Hélio de Matos Venâncio, Fábio Massami Suzuki. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Desª Denise Kruger Pereira. Revisor: Des. Antenor Demeterco Junior

1157º Processo 1047583-5 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Francisco Beltrão. Vara: Vara da Infância e da Juventude. Ação Originária: 00064016120088160083 Previdenciária. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Claudino Testa (maior de 60 anos). Advogado: Arni Deonildo Hall, Fernanda Loyse Bogdanovicz de Castro. Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social Inss. Advogado: Carlos Alexandre Andriola. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Desª Denise Kruger Pereira. Revisor: Des. Antenor Demeterco Junior

1158º Processo 1048395-9 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Precatórias Cíveis. Ação Originária: 00114272420108160001 Acidente do Trabalho. Apelante: Sirlei Maciel Fernandes de Cristo. Advogado: André Franco de Oliveira Passos, Sandro Lunard Nicoladeli. Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Luiz Eduardo Dluhosch. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Desª Denise Kruger Pereira. Revisor: Des. Antenor Demeterco Junior

1159º Processo 1048524-0 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00737230920118160014 Declaratória. Remetente: Juiz de Direito. Apelante (1): Paraná Previdência. Advogado: Giselle Pascual Ponce, Rita de Cássia Ribas Taques. Apelante (2): Estado do Paraná. Advogado: Marisa da Silva Sigulo. Apelado: Gustavo Benna Brito. Advogado: Afonso Fernandes Simon. Distribuição

Automática em 13/05/2013. Relator: Desª Denise Kruger Pereira. Revisor: Des. Antenor Demeterco Junior

1160º Processo 1048669-4 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00805746420118160014 Declaratória. Remetente: Juiz de Direito. Apelante (1): Estado do Paraná. Advogado: Marisa da Silva Sigulo, Rafael Augusto Silva Domingues, Kunibert Kolb Neto. Apelante (2): Renata Inez Muniz Dos Santos. Advogado: Silmara Regina Lamboia. Apelante (3): Paraná Previdência. Advogado: Giselle Pascual Ponce, Rita de Cássia Ribas Taques. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Desª Denise Kruger Pereira. Revisor: Des. Antenor Demeterco Junior

1161º Processo 1049909-7 Apelação Cível
Comarca: Guarapuava. Vara: Vara da Infância e da Juventude e Anexos. Ação Originária: 00103603620078160031 Acidente do Trabalho. Apelante: Amilton de Jesus Martins. Advogado: Edilberto Spricigo. Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss. Advogado: Marcelo Henrique Giannini. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Desª Denise Kruger Pereira. Revisor: Des. Antenor Demeterco Junior

1162º Processo 1051205-5 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00026614020108160014 Restituição. Remetente: Juiz de Direito. Apelante (1): Estado do Paraná. Advogado: Marisa da Silva Sigulo. Apelante (2): Paranaprevidencia Serviço Social Autônomo. Advogado: Rita de Cássia Ribas Taques. Apelado: Marcos Ferreira dos Santos. Advogado: Cláudia Regina Lima. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Desª Denise Kruger Pereira. Revisor: Des. Antenor Demeterco Junior

1163º Processo 1051776-9 Apelação Cível
Comarca: Pato Branco. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00052187120098160131 Ação Monitória. Apelante (1): Ivanir Prechlak. Advogado: Cácia de Dordi Tres. Apelante (2): Banco Itaú Sa. Advogado: Luís Oscar Six Botton, André Abreu de Souza, Glaucio Josafat Bordun. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Desª Denise Kruger Pereira. Revisor: Des. Antenor Demeterco Junior

1164º Processo 1052610-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00053502020118160112 Impugnação ao Valor da Causa. Agravante: I. P. , V. G. P., T. M. M. P., M. R. P., M. R., L. G. S. P., M. R. P. S., A. A. S., V. G. P.. Advogado: Silvana Bueno Correia, Carlos Alberto Giron, Stefanie Scottini. Agravado: H. B. . Advogado: Gilberto Leal Valias Pasquinelli, Gilberto Leal Valias Pasquinelli, Elizabeth Trentini Stevanato. Distribuição por Prevenção em 14/05/2013. Relator: Desª Denise Kruger Pereira

1165º Processo 1052936-9 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 00201986220098160021 Previdenciária. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Kristian César Micheletti Cobra. Apelado: Valdomiro de Oliveira. Advogado: Hélio Silvestre Mathias. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Desª Denise Kruger Pereira. Revisor: Des. Antenor Demeterco Junior

1166º Processo 1053988-7 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00254442620108160014 Ordinária de Cobrança. Apelante: Classtel Consultoria e Vendas Ltda. Advogado: Jair Gavino Filho, Allan Quartiero. Apelado: Vivo Sa. Advogado: João Marcelo Martins Bandeira, Caetano Falcão de Berenguer Cesar, Lívia Regina Ferreira Ikeda. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Desª Denise Kruger Pereira. Revisor: Des. Antenor Demeterco Junior

1167º Processo 1054034-8 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00321063520128160014 Declaratória. Remetente: Juiz de Direito. Apelante (1): Estado do Paraná. Advogado: Marisa da Silva Sigulo. Apelante (2): José dos Santos Neto, Leandro Del Grossi, Lucas de Cássio Marques, Marcio Vasconcelos Nunes, Marizangela Rizzatti Ávila, Paulo César Cardoso, Renan Carvalhal, Rosangela Dallemole, Rosinei Aparecida de Souza. Advogado: Luís Henrique Fernandes Hidalgo. Apelante (3): Paranaprevidencia Serviço Social Autônomo. Advogado: Antônio Roberto Monteiro de Oliveira. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Desª Denise Kruger Pereira. Revisor: Des. Antenor Demeterco Junior

1168º Processo 1054061-5 Apelação Cível
Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00002923520118160080 Prestação de Contas. Apelante (1): Hp Informatica Ltda. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio César Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Apelante (2): Cooperativa de Credito Livre Admissao Vale do Piquiri. Advogado: Carlos Araúz Filho, Edgar Kindermann Speck, Felipe Rafael Ferreira e Sua Mulher. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Desª Denise Kruger Pereira. Revisor: Des. Antenor Demeterco Junior

1169º Processo 1054181-2 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00254806420118160004 Declaratória. Apelante (1): Paranaprevidencia Serviço Social Autônomo. Advogado: Giselle Pascual Ponce. Apelante (2): Estado do Paraná. Advogado: Fernanda Bernardo Gonçalves. Rec.Adesivo: José Xavier Silva Filho. Advogado: Camilla Ribeiro Caramujo Moraes Valeixo. Apelado (1): Paranaprevidencia Serviço Social Autônomo. Advogado: Giselle Pascual Ponce. Apelado (2): Estado do Paraná. Advogado: Fernanda Bernardo Gonçalves. Apelado (3): José Xavier Silva Filho. Advogado: Camilla Ribeiro Caramujo Moraes Valeixo. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Desª Denise Kruger Pereira

1170º Processo 1054436-2 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00103593020108160004 Declaratória. Apelante (1): Paranaprevidencia. Advogado: Renata Guerreiro Bastos de Oliveira. Apelante (2): Estado do Paraná. Advogado: Gisele da Rocha Parente. Apelante (3): Adriana Timoteo dos Santos. Advogado: Débora Nunes, Cláudio Marcelo Baiak, Janaína Cirino dos Santos. Apelado (1): Adriana Timoteo dos Santos. Advogado: Débora Nunes, Cláudio Marcelo Baiak, Janaína Cirino dos Santos. Apelado (2): Estado do Paraná. Advogado: Gisele da Rocha Parente. Apelado (3): Paranaprevidencia. Advogado: Antônio Roberto Monteiro de Oliveira. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Desª Denise Kruger Pereira. Revisor: Des. Antenor Demeterco Junior

1171º Processo 1055517-6 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 00019483120118160014 Ordinária. Apelante: Antônio da Silva (maior de 60 anos). Advogado: Guilherme Régio Pegoraro. Apelado: Município de Londrina, Caixa de Assistência, Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Londrina,capsmil. Advogado: Ronaldo Gusmão. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Desª Denise Kruger Pereira. Revisor: Des. Antenor Demeterco Junior

1172º Processo 1056426-4 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 00101279520088160001 Responsabilidade Obrigacional. Apelante (1): Brasil Telecom Sa. Advogado: Roberta Carvalho de Rosis, Luis Felipe de Rosis Santos, Alexandre José Garcia de Souza, Fábio Henrique Garcia de Souza. Apelante (2): Neuza Alves da Silva (maior de 60 anos). Advogado: Mariléia Bosak. Apelado(s): o(s) mesmo(s) (maior de 60 anos). Distribuição por Prevenção em 13/05/2013. Relator: Desª Denise Kruger Pereira. Revisor: Des. Antenor Demeterco Junior

1173º Processo 1057407-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Xambrê. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00015192620128160177 Ordinária. Agravante: Brasil Telelcom Sa. Advogado: Diogo Soares Vênancio Vianna, Bernardo Guedes Ramina, Joaquim Miró. Agravado: Nelson Salomão de Oliveira. Advogado: Ademir Antonio de Lima, Rosane Cristina Magalhães. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Desª Denise Kruger Pereira

1174º Processo 1057415-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Xambrê. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00015158620128160177 Ordinária. Agravante: Oi Sa. Advogado: Diogo Soares Vênancio Vianna, Joaquim Miró, Bernardo Guedes Ramina. Agravado: Lucimara Celoni Apolloni. Advogado: Ademir Antonio de Lima, Rosane Cristina Magalhães. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Desª Denise Kruger Pereira

1175º Processo 1057461-7 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 00275661720118160001 Ordinária. Apelante (1): Neuza Louzada Domingues (maior de 60 anos), jurandir augusto, Alipio de Freitas Neto (maior de 60 anos), Jose Ignacio Diel, Nestor Joao Sauer (maior de 60 anos), Roberto Jose Lissa (maior de 60 anos), Bernardo Feliz Mejardo (maior de 60 anos), Andre Pereira Mejardo, Aurelia Cristina Demio Ramos, Rosegil Ferreira Gonçalves. Advogado: Fábio Eduardo Salles Murat. Apelante (2): Brasil Telecom Sa. Advogado: Joaquim Miró, Bernardo Guedes Ramina, Bruno Di Marino, Fernanda Carvalho de Miéres. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição por Prevenção em 13/05/2013. Relator: Desª Denise Kruger Pereira. Revisor: Des. Antenor Demeterco Junior

1176º Processo 1057981-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 00184467620138160001 Revisão de Contrato. Agravante: Santiago Antônio Thomé Epp. Advogado: Giovanni Antônio de Luca, Danusa Feliz de Luca, Catherine Juglair Nogari Valente. Agravado: Sara Lee Cafés do Brasil Ltda. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Desª Denise Kruger Pereira

1177º Processo 1058605-3 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00316655420128160014 Declaratória. Juiz de Direito: Juiz de Direito. Apelante (1): Estado do Paraná. Advogado: Marisa da Silva Sigulo. Apelante (2): Paraná Previdência. Advogado: Giselle Pascual Ponce, Rita de Cássia Ribas Taques. Apelado: Adriano Roberto Golfeto. Advogado: Rogério Bueno Elias. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Desª Denise Kruger Pereira. Revisor: Des. Antenor Demeterco Junior

1178º Processo 1059008-8 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00506913820128160014 Rescisão de Contrato. Apelante: Companhia de Habitação de Londrina. Advogado: Juliana Estrope Beleze, Ludmeire Camacho Martins. Apelado: Luiz Augusto de Oliveira Felde, Sannis Silva Muniz. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Desª Denise Kruger Pereira. Revisor: Des. Antenor Demeterco Junior

1179º Processo 1059061-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 00629288020118160001 Indenização. Agravante: Maurizio Cunico Cordova. Advogado: Didio Mauro Marchesini. Agravado: Marcos

Ostrowski Valduga. Advogado: Juliana Vieira de Goes. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Desª Denise Kruger Pereira

1180º Processo 1059067-7 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00013801120128160004 Declaratória. Juiz de Direito: Juiz de Direito. Apelante (1): André da Silva Galvão. Advogado: Camilla Ribeiro Caramujo Moraes Valeixo. Apelante (2): Paranáprevidência. Advogado: Rodrigo Marco Lopes de Sehli. Apelado (1): Estado do Paraná. Advogado: Valiana Wargha Calliari. Apelado (2): André da Silva Galvão. Advogado: Camilla Ribeiro Caramujo Moraes Valeixo. Apelado (3): Paranáprevidência. Advogado: Rodrigo Marco Lopes de Sehli. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Desª Denise Kruger Pereira. Revisor: Des. Antenor Demeterco Junior

1181º Processo 1059176-1 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00158353820098160019 Revisão E/ou Rest. de Pensão Previd.. Apelante: Amandio Barcelos (maior de 60 anos). Advogado: Claiton Luis Bork. Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Giovanna Alves Cim. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Desª Denise Kruger Pereira. Revisor: Des. Antenor Demeterco Junior

1182º Processo 1059813-9 Apelação Cível

Comarca: Jandaia do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00008375220058160101 Declaratória. Apelante: Afsl - Área Feiras e Stands Ltda. Advogado: Clauber Júlio de Oliveira. Apelado: Jandaia Indústria Moveleira Ltda. Advogado: Edival Morador. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Desª Denise Kruger Pereira. Revisor: Des. Antenor Demeterco Junior

1183º Processo 1059820-4 Apelação Cível

Comarca: Santo Antônio do Sudoeste. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00024619820108160154 Declaratória. Apelante: Valderi Antônio Calgaro, Miguelina do Nascimento de Rocco, João Batista Nunes (maior de 60 anos), Jorge Carvalho, Marcelino Ferreira Gomes (maior de 60 anos), Gilberto Antônio Wolf, Luís Borges (maior de 60 anos), Mário Schuster, Livino Izolan, Valdecir da Rocha. Advogado: Paulo Cesar Gnoatto. Apelado: Companhia Paranaense de Energia - COPEL, Copel Distribuição Sa. Advogado: Ronaldo José e Silva. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Desª Denise Kruger Pereira

1184º Processo 1059946-3 Agravo de Instrumento

Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 00058685720078160174 Previdenciária. Agravante: Lidio Ferreira de Moraes. Advogado: Frederico Slomp Neto, Frederico Valdomiro Slomp. Agravado: Instituto Nacional de Seguro Social - Inss. Advogado: Bianca Chemin. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Desª Denise Kruger Pereira

1185º Processo 1060159-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00228354920108160021 Obrigação de Fazer. Agravante: R g Comercial e Imobiliaria Ltda. Advogado: Crestiane Andréia Zanrosso, Giovana Picoli. Agravado: Clair José Vidal, João Vidal. Advogado: Fernando Lopes Pedroso, Patricia Mara Guimarães, Antonio Paulo da Silva. Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Desª Denise Kruger Pereira

1186º Processo 1060484-5 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00002334720128160004 Execução de Sentença. Apelante: Espólio de Anna Manika de Lima. Advogado: Maria Regina Discini, Paula Regina Discini Cortellini. Apelado: Estado do Paraná. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Desª Denise Kruger Pereira. Revisor: Des. Antenor Demeterco Junior

1187º Processo 1060517-9 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 00522272120118160014 Acidente do Trabalho. Apelante: Wilson Batinga Pereira \t. Advogado: Malver Germano de Paula, Érica Maria Sturion de Paula. Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Érica Maria Sturion de Paula. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Desª Denise Kruger Pereira. Revisor: Des. Antenor Demeterco Junior

1188º Processo 1060741-5 Apelação Cível

Comarca: Pitanga. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00002541520128160136 Repetição de Indébito. Apelante: Orlando Procopiuk, João dos Santos Oliveira (maior de 60 anos), João Maria Geffer (maior de 60 anos), João Francisco Antunes (maior de 60 anos), Antonio Roberto Marroni, Mario de Souza Pinto, Natalia Stachiu Nascimento, Cecilia Pauluk da Silva, Dorli Brasius, Valdomiro Blazio (maior de 60 anos), Afonso Heuko, Renato Procopiuk. Advogado: Wanderley Dallo. Apelado: Companhia Paranaense de Energia - COPEL. Advogado: Aldebaran Rocha Faria Neto. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Desª Denise Kruger Pereira. Revisor: Des. Antenor Demeterco Junior

1189º Processo 1061183-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00077210420088160001 Obrigação de Fazer. Agravante: Dallegrave Madeiras Sa. Advogado: Valdir Lemos de Carvalho, Márcia Regina Werner, Luiz Fernando Küster. Agravado: Dall Pel Sa Indústria e Comércio de Madeiras e Papeis. Advogado: Afonso Henrique Prezoto Castelano. Distribuição por Prevenção em 15/05/2013. Relator: Desª Denise Kruger Pereira

1190º Processo 1061649-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00067957220128160004 Exceção de Pré-Executividade. Agravante: Paranaprevidencia. Advogado: Vívian Piovezan Scholz Tohmé, Antônio Roberto Monteiro de Oliveira, Cleberson Bento Pinto. Agravado: Alvides Marconato e Outros (maior de 60 anos). Advogado: Romeu Felipe Bacellar Filho, Adriana da Costa Ricardo Schier. Interessado: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Isabela Cristine Martins Ramos, Annete Cristina de Andrade Gaio. Interessado: Alvino Januário da Silva, Alzira Maria Pereira Azevedo, Alzira Rodriguês Guazelli, Amalia Costa Botelho. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Desª Denise Kruger Pereira

1191º Processo 1062686-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00126023820068160019 Ordinária. Agravante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Bernardo Guedes Ramina, Rodolfo José Schwarzbach. Agravado: Alcione Alves de Moura. Advogado: Claiton Luis Bork, Glauco Humberto Bork, Oriana Rodrigues Smiguel. Distribuição por Prevenção em 17/05/2013. Relator: Desª Denise Kruger Pereira

1192º Processo 1062949-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00068675920128160004 Cumprimento de Sentença. Agravante: Paranaprevidencia Serviço Social Autônomo. Advogado: Daiane Maria Bissani, Giselle Pascual Ponce, Rodrigo Marco Lopes de Sehli. Agravado: Afranio Gomes (maior de 60 anos), Agnor Minari, Airton Arquimedes Menezes (maior de 60 anos), Airton Lopes Brandão (maior de 60 anos), Airton Teixeira Ferreira. Advogado: Romeu Felipe Bacellar Filho, Adriana da Costa Ricardo Schier. Interessado: Estado do Paraná. Advogado: Luís Fernando da Silva Tambellini. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Desª Denise Kruger Pereira

1193º Processo 1045974-8 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00072648820128160014 Declaratória. Remetente: Juiz de Direito. Apelante (1): Estado do Paraná. Advogado: Marisa da Silva Sigulo. Apelante (2): Paraná Previdência. Advogado: Giselle Pascual Ponce, Rita de Cássia Ribas Taques. Apelado: Paulo Sergio Batista Dos Santos. Advogado: Afonso Fernandes Simon. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Revisor: Des. Luiz Antônio Barry

1194º Processo 1046921-1 Apelação Cível

Comarca: Paraíso do Norte. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00011323520108160127 Restituição. Apelante (1): Estado do Paraná. Advogado: Márcia Daniela Canassa Giuliangelli. Apelante (2): Paranaprevidencia Serviço Social Autônomo. Advogado: Rodrigo Marco Lopes de Sehli. Apelado (1): Estado do Paraná. Advogado: Márcia Daniela Canassa Giuliangelli. Apelado (2): Paranaprevidencia Serviço Social Autônomo. Advogado: Rodrigo Marco Lopes de Sehli. Interessado: Luiz Francisco de Azevedo. Advogado: Luiz Pereira da Silva, Marcus Aurélio Liogi. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Revisor: Des. Luiz Antônio Barry

1195º Processo 1047473-4 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 00653387220118160014 Repetição de Indébito. Apelante (1): Geni Soares da Silva Calefi. Advogado: Silmara Regina Lamboia, Maria Elizabeth Jacob. Apelante (2): Paraná Previdência. Advogado: Giselle Pascual Ponce, Rita de Cássia Ribas Taques, Heloyse Contador Rocha Maziero Jakiemiv. Apelante (3): Estado do Paraná. Advogado: Leandro José Cabulon, Liana Sarmento de Mello Quaresma, Tereza Cristina Bittencourt Marinoni. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes

1196º Processo 1048286-5 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 00322151120108160017 Acidente do Trabalho. Apelante: Soeli Aparecida de Almeida. Advogado: Alex Mangolim. Apelado: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss. Advogado: Alexsander Aparecido Gonçalves. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Revisor: Des. Luiz Antônio Barry

1197º Processo 1049094-1 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00177466620118160035 Busca e Apreensão. Apelante: Laudair Venso. Advogado: Thais Perrone Pereira da Costa, Alessandro Marcos Brianez. Apelado: Christiane Lavalle Mansur. Advogado: Rosana Maria Vidolin Marques, Maria Carolina Marques. Distribuição por Prevenção em 13/05/2013. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Revisor: Des. Luiz Antônio Barry

1198º Processo 1049124-4 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00704918620118160014 Cobrança. Apelante (1): Estado do Paraná. Advogado: Clecius Alexandre Duran. Apelante (2): Paranaprevidencia Serviço Social Autônomo. Advogado: Rita de Cássia Ribas Taques, Antônio Roberto Monteiro de Oliveira. Apelado: Jose Carlos de Lima. Advogado: Afonso Fernandes Simon. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Revisor: Des. Luiz Antônio Barry

1199º Processo 1049320-6 Apelação Cível

Comarca: Francisco Beltrão. Vara: Vara da Infância e da Juventude. Ação Originária: 00054087620128160083 Embargos a Execução. Apelante: José Rafain. Advogado: Mateus Ferreira Leite, Maria Aparecida de Paula Lima Rech. Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social. Advogado: Igor Santos Cavalcanti. Distribuição por Prevenção em 14/05/2013. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Revisor: Des. Luiz Antônio Barry

1200º Processo 1049462-9 Apelação Cível

Comarca: Mangueirinha. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00003911720088160110 Retificação E/ou Restab de Proventos. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Damien Pablo de Oliveira Theis. Apelado: André Olenek Spuner (maior de 60 anos). Advogado: Moises Albiero. Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Revisor: Des. Luiz Antônio Barry

1201º Processo 1049483-8 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00035505320128160004 Declaratória. Apelante: Dirceu Martins Barboza. Advogado: Naoto Yamasaki, Milton Miró Vernalha Filho, Priscila Wallbach Silva. Apelado: Paraná Previdência, Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Revisor: Des. Luiz Antônio Barry

1202º Processo 1049500-4 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 00092996520098160001 Rescisão de Contrato. Apelante (1): Rosi Neppel Brand. Advogado: Lucilene Machado Carlos. Apelante (2): Lunelli e Strapasson Locações Ltda-me. Advogado: Antônio Marcos Baldão. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Revisor: Des. Luiz Antônio Barry

1203º Processo 1050775-8 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00000715220128160004 Declaratória. Remetente: Juiz de Direito. Apelante (1): Estado do Paraná. Advogado: Valiana Wargha Calliari. Apelante (2): Paranaprevidencia Serviço Social Autônomo. Advogado: Rodrigo Marco Lopes de Sehli. Apelante (3): Carlos Roberto Ribeiro Junior. Advogado: Débora Nunes. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Revisor: Des. Luiz Antônio Barry

1204º Processo 1051187-2 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00784467120118160014 Obrigação de Fazer. Apelante: Associação Evangelica Beneficente de Londrina. Advogado: Marco Antônio Gonçalves Valle, Heloisa Toledo Volpato. Apelado: Nayara Valério Fernandes. Advogado: Raquel Cabrera Borges, Marília Cabrera Borges. Distribuição por Prevenção em 15/05/2013. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Revisor: Des. Luiz Antônio Barry

1205º Processo 1052801-1 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00020052120078160004 Resolução de Contrato. Apelante: João Ademir Cordeiro da Cruz, Clevenir Rosa de Lima Cruz, Mauro Gonçalvez de Oliveira. Advogado: Daniel Fernando Pastre, Juscelino Clayton Castardo. Apelado: Companhia de Habitação Popular de Curitiba - Cohab-ct. Advogado: Ladismara Teixeira, Andressa Grasiela Gonçalves, Vivian Machado Garcia. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Revisor: Des. Luiz Antônio Barry

1206º Processo 1054610-8 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Regional de Mandaguaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00013609620128160108 Declaratória. Apelante (1): Matias Roberto Perioto. Advogado: Débora Fernanda Perioto. Apelante (2): Conprevi - Carteira da Previdencia Complementar dos Escrivães Notários e Registradores. Advogado: Sheila Evelize Ribeiro. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Revisor: Des. Luiz Antônio Barry

1207º Processo 1054821-1 Apelação Cível

Comarca: Francisco Beltrão. Vara: Vara da Infância e da Juventude. Ação Originária: 00063322920088160083 Previdenciária. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Igor Santos Cavalcanti. Apelado: Everton Dalmora. Advogado: Arni Deonildo Hall, Fernanda Loyse Bogdanovicz de Castro. Distribuição por Prevenção em 17/05/2013. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Revisor: Des. Luiz Antônio Barry

1208º Processo 1054921-6 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 00490940520108160014 Declaratória. Apelante (1): Estado do Paraná. Advogado: Marcos Massashi Horita. Apelante (2): Paranaprevidência. Advogado: Antônio Roberto Monteiro de Oliveira. Apelado: Francisco Paulo de Souza. Advogado: Claudiney Ernani Giannini, Edson Chaves Filho. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Revisor: Des. Luiz Antônio Barry

1209º Processo 1057203-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Cascavel. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00069404320138160021 Obrigação de Fazer. Agravante: Gilmar Bublitz. Advogado: Adriana Pedroso dos Santos Silva. Agravado: Banco Bradesco Sa, Andrea Costa Morais, Marcelo Jose Morais. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes

1210º Processo 1057769-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00000515120048160001 Obrigação de Fazer. Agravante: Giancarlo de Cristo Leite, Simone Rocha de Cristo Leite. Advogado: Simone Rocha de Cristo Leite. Agravado: Rita Cristina Pimpão Correa Meyer. Advogado: Rafael Ambrósio Dias, Rafaella Ribeiro Dias. Distribuição por Prevenção em 13/05/2013. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes

1211º Processo 1058021-7 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00028086720088160004 Cobrança. Apelante (1): Estado do Paraná. Advogado: Marina Cerqueira Leite de Freitas Luís. Apelante (2): Paranaprevidência. Advogado: Rodrigo Marco Lopes de Sehli. Apelado: Eliana Rudi de Camargo Barros (maior de 60 anos). Advogado: Carlos Fernando Fecchio dos Santos. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Revisor: Des. Luiz Antônio Barry

1212º Processo 1058545-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 00207285820118160001 Ordinária. Agravante: Conprevi Carteira de Previdência Complementar dos Escrivães Notários e Registradores. Advogado: Vicente Paula Santos, Karen Vanessa Bottini, Júlio Cezar Bittencourt Silva. Agravado: Arlei Costa Junior. Advogado: Carolina Luiza Loyola, Igor Antonio Araújo, Naianne Carolina Campos. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes

1213º Processo 1058550-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001195 Resolução de Contrato. Agravante: Esidro Pereira de Borba, Marizete Ribeiro de Borba. Advogado: José Domingues. Agravado: Celso França, Ana Cichela França. Advogado: Ararinan Kosop, Aristeu Domingos Luiz Covaia, Darlei Lauer. Distribuição por Prevenção em 13/05/2013. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes

1214º Processo 1059037-9 Apelação Cível

Comarca: Cascavel. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00038020520128160021 Prestação de Contas. Apelante: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão Cataratas do Iguaçu - SICREDI CATARATAS DO IGAUÇÚ. Advogado: Rafael Comar Alencar, Renon Vilele Bandolin, Carlos Araúz Filho. Apelado: Alvair Couto da Silva. Advogado: Igor Ferlin, Alexandre Nascimento Hendges. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Revisor: Des. Luiz Antônio Barry

1215º Processo 1059045-1 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00446883420118160004 Ordinária. Apelante (1): Paranáprevidência. Advogado: Rita de Cássia Ribas Taques. Apelante (2): Estado do Parana. Advogado: Yeda Vargas Rivabem Bonilha. Apelado: Genival Freire de Siqueira. Advogado: Vinícius Bondarenko Pereira Da Silva. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Revisor: Des. Luiz Antônio Barry

1216º Processo 1059703-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Regional de Sarandi. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 00033843820128160160 Rescisão de Contrato. Agravante: Banco Intermedium Sa. Advogado: Roberto Eduardo Tafari, João Roas da Silva, Alessandro Fernandes Braga. Agravado: Nelda Rodrigues dos Santos. Advogado: Sheyla Graças de Sousa, Kátia Raquel de Souza Castilho. Interessado: Banco do Brasil Sa. Advogado: Elói Contini, Diogo Bertolini, Louise Camargo de Souza. Interessado: Casas Realiza Comércio de Móveis e Eletrodomésticos Ltda. Distribuição por Prevenção em 14/05/2013. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes

1217º Processo 1059840-6 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00018621220058160001 Ação Monitória. Apelante: Recomdis Representações Comércio e Distribuição Ltda. Advogado: Aylton José Soares. Apelado: Kraft Foods Brasil Ltda. Advogado: Miguel Hilú Neto. Distribuição por Prevenção em 13/05/2013. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Revisor: Des. Luiz Antônio Barry

1218º Processo 1060046-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00276795820138160014 Medida Cautelar. Agravante: Carlos Rodrigues Marques Neto, Tassiana Justino Fernandes. Advogado: Gerson da Silva. Agravado: Iguaçu do Brasil Ltda. Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes

1219º Processo 1060056-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00081314720138160014 Ação Ordinária de Responsabilidade Civil. Agravante: Vivo S.a. Advogado: Rodrigo Niesprodzinski Riquelme Macedo, João Marcelo Martins Bandeira, Lívia Regina Ferreira Ikeda, Caetano Falcão de Berenguer Cesar, Fabiano Robalinho Cavalcanti. Agravado: R Y Natori e Cia Ltda-me. Advogado: Luiz Augusto Pereira de Araujo Junior. Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes

1220º Processo 1060174-4 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00595126520118160014 Repetição de Indébito. Apelante (1): Estado do Paraná. Advogado: Cibelle Diana Mapelli Corral Bóia. Apelante (2): Paranaprevidencia Serviço Social Autônomo. Advogado: Rita de Cássia Ribas Taques. Apelado: Marcelo Rauscher. Advogado: Sílvia Regina Gazda, André Ricardo Siqueira. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Revisor: Des. Luiz Antônio Barry

1221º Processo 1060276-3 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00753557020118160014 Ordinária. Apelante (1): Estado do Paraná. Advogado: Marisa da Silva Sigulo. Apelante (2): Paranaprevidencia Serviço Social Autônomo. Advogado: Rodrigo Marco Lopes de Sehli. Apelado: Laercio Dias de Oliveira, Claudio Bonfim, Manoel Pereira da Silva (maior de 60 anos), Miguel Sanches (maior de 60 anos). Advogado: Cláudia Regina Lima. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Revisor: Des. Luiz Antônio Barry

1222º Processo 1060288-3 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 00468723020118160014 Repetição de Indébito. Apelante (1): Paraná Previdência.

Advogado: Antônio Roberto Monteiro de Oliveira. Apelante (2): Estado do Paraná. Advogado: Cibelle Diana Mapelli Corral Bóia. Apelado: Claudemir de Souza Oliveira. Advogado: Paola de Almeida Petris. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Revisor: Des. Luiz Antônio Barry

1223º Processo 1060779-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00428498020118160001 Declaratória. Agravante: Márcio Andreoli. Advogado: Leandro Galli, Rodrigo Fernandes Saraceni. Agravado: Depósito de Bananas Catarinense Ltda. Advogado: Evandro Estevão Moreira. Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes

1224º Processo 1061233-2 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 00089405620128160019 Revisional. Apelante: I. N. S. S. I. . Advogado: Hortência Bressan Gonçalves. Apelado: A. F. S. , K. F. M. (Representado(a)). Advogado: Rodrigo Cesar Barbato Fabbris da Silva. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Revisor: Des. Luiz Antônio Barry

1225º Processo 1061916-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00010914420138160004 Declaratória. Agravante: Robison Luis Biscotto, Alexandro Vieira. Advogado: Tirone Cardoso de Aguiar. Agravado: Estado do Paraná, Paraná Previdência. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes

1226º Processo 1061946-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Xambrê. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00016093420128160177 Cautelar. Agravante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Joaquim Miró, Bernardo Guedes Ramina, Diogo Soares Vênancio Vianna. Agravado: Luiz Bergamasco Neto. Advogado: Ademir Antonio de Lima, Rosane Cristina Magalhães. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes

1227º Processo 1062794-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00193531220138160014 Reparação de Danos. Agravante: Scania Latin América Ltda. Advogado: Odair Vicente Moreschi. Agravado: Tecnojet Hidrojateamento e Vácuo Ltda Me, Rodrigo Rosa dos Santos Serviços, Reginaldo Rosa dos Santos Serviços. Advogado: Juliana Pegoraro Bazzo, Marcos Leate, Ivan Ariovaldo Pegoraro. Interessado: Hidromecânica Germek Ltda. Advogado: Marco Antônio Parisi Lauria, João Augusto Pires Guariento. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes

1228º Processo 1062946-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00595842820108160001 Revisão de Contrato. Agravante: Solário Participações e Aquisições Ltda.. Advogado: Manoel Caetano Ferreira Filho, Andrea Sabbaga de Melo, Thomé Sabbag Neto, Sérgio Roberto Vosgerau, Luis Felipe Cunha. Agravado: Brasil Telecom S/a. Advogado: Ana Tereza Palhares Basílio, Bruno Di Marino, Joaquim Miró, Bernardo Guedes Ramina, Luiz Remy Merlin Muchinski. Distribuição por Prevenção em 17/05/2013. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes

1229º Processo 1063768-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Xambrê. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00015669720128160177 Exibição de Documentos. Agravante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Bernardo Guedes Ramina, Luiz Remy Merlin Muchinski, Diogo Soares Vênancio Vianna. Agravado: Lauro José Malagutti. Advogado: Ademir Antonio de Lima, Rosane Cristina Magalhães. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes

1230º Processo 1064294-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00017427620138160004 Declaratória. Agravante: Egmar Ramon de Almeida Doepfer (maior de 60 anos). Advogado: Sandro Stiverson de Oliveira. Agravado: Paraná Previdência, Estado do Paraná. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes

1231º Processo 1044820-1 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Regional de Cambé. Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 00061947520108160056 Previdenciária. Apelante: Neusa das Dores Roberto. Advogado: Antonio Carlos Batistella. Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss. Advogado: Michel Fegury Junior, Lucas Alexandre Marcondes Amorese, Angelo Marcos Liutti. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Luiz Antônio Barry

1232º Processo 1045398-8 Apelação Cível

Comarca: Antonina. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00009625820098160043 Exibição de Documentos. Apelante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Bernardo Guedes Ramina, Bruno Di Marino, Daniela Galvão da Silva Rego Abduche. Rec.Adesivo: Ronaldo do Nascimento. Advogado: Cornélio Afonso Capaverde. Apelado (1): Ronaldo do Nascimento. Advogado: Cornélio Afonso Capaverde. Apelado (2): Brasil Telecom Sa. Advogado: Bernardo Guedes Ramina, Bruno Di Marino, Daniela Galvão da Silva Rego Abduche. Distribuição por Prevenção em 14/05/2013. Relator: Des. Luiz Antônio Barry. Revisor: Desª Denise Kruger Pereira

1233º Processo 1045635-6 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00337181320098160014 Restituição. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Leandro José Cabulon, Rafael Augusto Silva Domingues, Kunibert Kolb Neto. Apelado: Rosangela Ramandorf Zaneti. Advogado: Cláudia Regina Lima. Interessado: Parana Previdencia. Advogado: Isabelle Gionedis Gulin, Mauro Ribeiro Borges, Vívian Piovezan Scholz Tohmé. Interessado: Universidade Estadoal de Londrina. Advogado: Marinete Violin, Arlete Francisca da Silva Reis, Silvia Regina Tacla Pietraroia. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Luiz Antônio Barry. Revisor: Desª Denise Kruger Pereira

1234º Processo 1046962-2 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00589557820118160014 Repetição de Indébito. Apelante (1): Estado do Paraná. Advogado: Guilherme Zorato. Apelante (2): Paraná Previdência. Advogado: Rita de Cássia Ribas Taques. Apelado: Sandro Cunha. Advogado: Sílvia Regina Gazda. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Luiz Antônio Barry. Revisor: Desª Denise Kruger Pereira

1235º Processo 1047711-9 Apelação Cível

Comarca: Francisco Beltrão. Vara: Vara da Infância e da Juventude. Ação Originária: 00065343520108160083 Previdenciária. Apelante: Oreste Ferreira de Mello. Advogado: Giovani Marcelo Rios, Rodrigo Biezus. Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Sócrates Leão Vieira. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Luiz Antônio Barry. Revisor: Desª Denise Kruger Pereira

1236º Processo 1048156-2 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00228342220108160035 Resolução de Contrato. Apelante: Simone Luiza da Cruz. Advogado: Maurício Vieira. Apelado: Souza Piscinas e Cia Ltda. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Luiz Antônio Barry. Revisor: Desª Denise Kruger Pereira

1237º Processo 1049712-4 Apelação Cível

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00149168420078160030 Ordinária de Cobrança. Apelante: Fundação Sistel de Seguridade Social. Advogado: Cláudia Cristina de Oliveira Silva. Apelado: Davi Daniel Konageski. Advogado: Fábio Moreira Constantino. Distribuição por Prevenção em 14/05/2013. Relator: Des. Luiz Antônio Barry. Revisor: Desª Denise Kruger Pereira

1238º Processo 1050105-6 Apelação Cível

Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00231888920108160021 Cobrança. Apelante: Oesteclin Clínica Médica Oeste do Paraná Ltda. Advogado: Guilherme José Carlos da Silva. Apelado (1): Turisma Comércio e Representação de Produtos Cirúrgicos Três Rios Ltda, Labcor Laboratórios Ltda. Advogado: Roberto Luiz Celuppi. Rec.Adesivo: Turisma Comércio e Representação de Produtos Cirúrgicos Três Rios Ltda, Labcor Laboratórios Ltda. Advogado: Roberto Luiz Celuppi. Apelado (2): Oesteclin Clínica Médica Oeste do Paraná Ltda. Advogado: Guilherme José Carlos da Silva. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Luiz Antônio Barry. Revisor: Desª Denise Kruger Pereira

1239º Processo 1050499-3 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Precatórias Cíveis. Ação Originária: 00586451420118160001 Previdenciária. Apelante: Vanderlei Sutil Rodrigues. Advogado: Fernanda Ferron, Gabriel Yared Forte. Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Cintya Buch Melfi. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Luiz Antônio Barry. Revisor: Desª Denise Kruger Pereira

1240º Processo 1050603-7 Apelação Cível

Comarca: Umuarama. Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 00004635320018160173 Concessão de Benefício. Apelante: Jose Vigo. Advogado: Gilberto Julio Sarmento. Apelado: Intituto Nacional do Seguro Social. Advogado: Fábio Alessandro Fressato Lessnau. Distribuição por Prevenção em 14/05/2013. Relator: Des. Luiz Antônio Barry. Revisor: Desª Denise Kruger Pereira

1241º Processo 1050652-0 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00450962520118160004 Declaratória. Remetente: Juiz de Direito. Apelante (1): Estado do Paraná. Advogado: Luís Fernando da Silva Tambellini. Apelante (2): Paranaprevidencia Serviço Social Autônomo. Advogado: Daiane Maria Bissani. Apelado: Lilian Aparecida Lie Borges Koga. Advogado: Andréia Stall. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Luiz Antônio Barry. Revisor: Desª Denise Kruger Pereira

1242º Processo 1051766-3 Apelação Cível

Comarca: Campo Mourão. Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 00070162420118160058 Acidente do Trabalho. Apelante: Antônio Batista de Oliveira. Advogado: Ana Cristina González Sánchez. Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Aline Therezino Rodrigues. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Luiz Antônio Barry. Revisor: Desª Denise Kruger Pereira

1243º Processo 1051972-1 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00400470320118160004 Declaratória. Apelante (1): Estado do Paraná. Advogado: Luís Fernando da Silva Tambellini. Apelante (2): Paranaprevidencia Serviço Social Autônomo. Advogado: Rita de Cássia Ribas Taques. Apelado: Andreza Natalina Ogasawara Gimenez. Advogado: Fernando Sampaio de Almeida Filho. Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Des. Luiz Antônio Barry. Revisor: Desª Denise Kruger Pereira

1244º Processo 1052098-4 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária:

00020263120068160004 Declaratória. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Isabela Cristine Martins Ramos. Apelado: Elvira Maria Alves de Freitas (maior de 60 anos), Ester Avila Mateus (maior de 60 anos), Eurico Mattana Comboim (maior de 60 anos), Faustino Francisco de Souza (maior de 60 anos), Ivani Aparecida Basso da Silva (maior de 60 anos), Jeanette Monteiro de Cnop (maior de 60 anos), João Luiz Gasparin (maior de 60 anos), José Batista de Azevedo (maior de 60 anos), Loril Leocádio Bueno (maior de 60 anos), Luciana Bernardo da Silva (maior de 60 anos), Luzia Otília Bortotti Favero, Maglori Alessi Rosa Godoi (maior de 60 anos), Maria Dolis, Maria Dolores Machado (maior de 60 anos), Maria José Tavela Zermiani (maior de 60 anos), Maria Lauricéa da Silva Shimonishi (maior de 60 anos), Maria Teresa Liwicki (maior de 60 anos), Marina Araújo Camboin (maior de 60 anos), Nelma de Oliveira Pereira, Neumar Adélio Godoy (maior de 60 anos). Advogado: Adriano Marcos Marcon. Interessado: Paraná Previdência. Advogado: Daiane Maria Bissani. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. Luiz Antônio Barry. Revisor: Desª Denise Kruger Pereira

1245º Processo 1052271-3 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00041964820078160001 Revisão de Contrato. Apelante: Luiz Henrique Massarotto, Ana Lucia Varela Massarotto. Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari. Apelado: aw Empreendimentos Imobiliarios Ltda. Advogado: Airton Sávio Vargas. Distribuição por Prevenção em 15/05/2013. Relator: Des. Luiz Antônio Barry. Revisor: Desª Denise Kruger Pereira

1246º Processo 1053072-4 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00026961020088160001 Med. Caut. de Exibição de Doc. Comum. Apelante: Net Serviços de Comunicações Sa. Advogado: José Antonio Cordeiro Calvo, Bruno Queiroz Bobroff. Apelado: Fabiane Costa Mussi. Advogado: Michelle Coelho Cherchiglia Berardi, Rogério Galli Berardi. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Luiz Antônio Barry. Revisor: Desª Denise Kruger Pereira

1247º Processo 1053100-3 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00335483620128160014 Repetição de Indébito. Remetente: Juiz de Direito. Apelante (1): Estado do Paraná. Advogado: Leandro José Cabulon. Apelante (2): Paranaprevidencia Serviço Social Autônomo. Advogado: Antônio Roberto Monteiro de Oliveira. Apelado: Silas Franco. Advogado: Luana Cervantes Maluf. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. Luiz Antônio Barry. Revisor: Desª Denise Kruger Pereira

1248º Processo 1053647-1 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00101143720118160019 Prestação de Contas. Apelante: Cooperativa de Crédito Rural Campos Gerais - Sicredi. Advogado: Carlos Eduardo Martins Biazetto. Apelado: Hermes Luiz Schio. Advogado: Allan Marcel Paisani. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. Luiz Antônio Barry. Revisor: Desª Denise Kruger Pereira

1249º Processo 1054171-6 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00550466720118160001 Prestação de Contas. Apelante: Sergio Cenovicz Bueno. Advogado: Roberto de Souza Fatuch, Nilzo Antônio Roda da Silva. Apelado: Espólio de Nestor Celso Imthon Bueno. Advogado: Luiz Guilherme Bittencourt Marinoni, Thiago Mourão de Araujo. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Luiz Antônio Barry. Revisor: Desª Denise Kruger Pereira

1250º Processo 1054724-7 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00240686820118160014 Ação Monitória. Apelante: João Vitorino da Costa. Advogado: Talita Domingues Martins da Silva Cabrera, Guilherme Régio Pegoraro. Rec.Adesivo: Sandra Nadja Camacho. Advogado: Rodolpho Eric Moreno Dalan, Fabiano Kleber Moreno Dalan. Apelado (1): Sandra Nadja Camacho. Advogado: Rodolpho Eric Moreno Dalan, Fabiano Kleber Moreno Dalan. Apelado (2): João Vitorino da Costa. Advogado: Talita Domingues Martins da Silva Cabrera, Guilherme Régio Pegoraro. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. Luiz Antônio Barry. Revisor: Desª Denise Kruger Pereira

1251º Processo 1054824-2 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00256597020088160014 Declaratória. Remetente: Juiz de Direito. Apelante (1): Estado do Paraná. Advogado: Leandro José Cabulon. Apelante (2): Paranáprevidência. Advogado: Rodrigo Marco Lopes de Sehli. Apelado: Paulo Roberto Franco Godoy, Luzinete Gomes de Souza. Advogado: Ivan Luiz Goulart. Distribuição por Prevenção em 17/05/2013. Relator: Des. Luiz Antônio Barry. Revisor: Desª Denise Kruger Pereira

1252º Processo 1057154-7 Apelação Cível

Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00181272420088160021 Execução. Apelante: Antonio Antoniolli (maior de 60 anos). Advogado: Lazaro Bruning. Apelado: Ivan Filippi, Marina do Carmo. Advogado: Rodolfo José Schwarzbach. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Luiz Antônio Barry. Revisor: Desª Denise Kruger Pereira

1253º Processo 1057421-3 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 00087282620118160001 Ordinária. Apelante (1): Jairo Simplicio de Souza (maior de 60 anos). Advogado: Mariléia Bosak. Apelante (2): Brasil Telecom Sa. Advogado: Bruno Di Marino, Fernanda Carvalho de Miéres, Luiz Remy Merlin Muchinski, Luigi Miró Ziliotto. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição por Prevenção em 13/05/2013. Relator: Des. Luiz Antônio Barry. Revisor: Desª Denise Kruger Pereira

1254º Processo 1057569-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 00068950220138160001 Declaratória. Agravante: Unfer Comércio de Veículos Ltda. Advogado: Paulino Cesar Gaspar, Arivaldir Gaspar, Raquel Silvestro Gaspar. Agravado: Jovaldir dos Santos. Advogado: Dgamar Hernandes. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Luiz Antônio Barry

1255º Processo 1057621-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Bandeirantes. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00000388420138160050 Revisão de Contrato. Agravante: Oi Sa. Advogado: Joaquim Miró, Bernardo Guedes Ramina, Bruno Di Marino, Lidia Guimarães Cupello. Agravado: Alzira Gomes Vidal, Geraldo Milani (maior de 60 anos), Isolina de Oliveira Vidal (maior de 60 anos), Janis Nunes Vidal, Luciano Silveira, Madalena Mara Jacometi Esteves, Oscar Ivo Storel (maior de 60 anos), Paulo Roberto Esteves. Advogado: Luciano Silveira. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Luiz Antônio Barry

1256º Processo 1057850-4 Apelação Cível

Comarca: Alto Paraná. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00000656520118160041 Ordinária. Apelante (1): Fundo Previdenciario Municipal dos Servidores Públicos do Município de Alto Paraná. Advogado: Alcides dos Santos. Apelante (2): Município de Alto Paraná. Advogado: Percival Ereno. Apelado: Fulvio Chagas, Giuliane Seron Olivatti da Silva, Helena Boni França, Hermes Ramos de Oliveira (maior de 60 anos), Ilvanice do Carmo Santos, Inez Turati Rizzato, Iracema Vieira Barbosa Vasconcelos, Iraci Garcia, Irismar de Fátima Cordeiro, Irma Fantuzi (maior de 60 anos), Ivani Aparecida de Melo, Ivete Lúcia Cappeletti Cardin, Ivo de Assis, Jair Pio de Souza, Joana Jordão. Advogado: Rogério Cezar Molin. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Luiz Antônio Barry. Revisor: Desª Denise Kruger Pereira

1257º Processo 1058090-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00001567920138160173 Ordinária. Agravante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Bernardo Guedes Ramina, Bruno Di Marino, Joaquim Miró. Agravado: Vico Campana, Antonio Jarenko, Vilmo de Vicente, Mauro Gonçalves de Almeida, Dinorah Seifert Fonseca, Ivanil Carrito, Maura de Souza Instituto de Beleza de Umuarama. Advogado: Valdemar Alves Foncêca. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Luiz Antônio Barry

1258º Processo 1059040-6 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00017980620128160179 Ação Civil. Remetente: Juiz de Direito. Apelante (1): Estado do Paraná. Advogado: Yeda Vargas Rivabem Bonilha. Apelante (2): Paranaprevidencia Serviço Social Autônomo. Advogado: Rodrigo Marco Lopes de Sehli. Apelado: Anelyse Sant'ana. Advogado: Camilla Ribeiro Caramujo Moraes Valeixo. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Luiz Antônio Barry. Revisor: Desª Denise Kruger Pereira

1259º Processo 1059223-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00049499220138160001 Obrigação de Fazer. Agravante: Fabiana Dian Ferreira, Rodrigo Ribas Claro. Advogado: Cezar Orlando Gaglionone Filho, Bruno Zeghbi Martins. Agravado: Pdg- Ln7 Incorporação Empreendimentos S.a, Ln Empreendimentos Imobiliários Ltda. Distribuição por Prevenção em 13/05/2013. Relator: Des. Luiz Antônio Barry

1260º Processo 1059462-2 Apelação Cível

Comarca: Santo Antônio do Sudoeste. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00023675320108160154 Declaratória. Apelante: Altamiro José Pazuch (maior de 60 anos), Romildo Borth, Adelio José de Barros, Auri Leandro Ribeiro (maior de 60 anos), João Rockembach, Jorge da Silva Ferreira, Idiomar Fischer Zahn, Santino Frizzo (maior de 60 anos), João Muller, Otomario Camargo. Advogado: Paulo Cesar Gnoatto. Apelado: Companhia Paranaense de Energia - Copel. Advogado: Regilda Miranda Heil Ferro. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Luiz Antônio Barry. Revisor: Desª Denise Kruger Pereira

1261º Processo 1059751-4 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00028629120098160038 Revisão de Contrato. Apelante: Lourdes da Silva Santos (maior de 60 anos). Advogado: Ronaldo Martins. Apelado: Imobiliária Ourosul Ltda, Rg Administradora e Incorporadora de Bens Ltda. Advogado: Rodrigo Augusto Bruning. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Luiz Antônio Barry. Revisor: Desª Denise Kruger Pereira

1262º Processo 1060120-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00196376420108160001 Indenização. Agravante: Sérgio Brugmann e Cia Ltda Me. Advogado: Luiz Francisco Kasprzak, Mirnei Barbosa de Souza Araújo. Agravado: Sandro Negrello. Advogado: Nicholas Thomas Pereira da Silva. Interessado: cs Aluguel de Máquinas e Equipamentos Para Construção Ltda. Distribuição por Prevenção em 15/05/2013. Relator: Des. Luiz Antônio Barry

1263º Processo 1060208-5 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 00806161620118160014 Concessão de Benefício. Apelante: Valeriano Primo de Oliveira (maior de 60 anos). Advogado: Marly Aparecida Pereira Fagundes. Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Cinara Corrêa Rocha Calijuri. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Luiz Antônio Barry. Revisor: Desª Denise Kruger Pereira

1264º Processo 1060531-9 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária:

00020582620128160004 Execução de Sentença. Apelante: Regina Maria Pallu. Advogado: Maria Regina Discini, Paula Regina Discini Cortellini. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Annete Cristina de Andrade Gaio. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Luiz Antônio Barry

1265º Processo 1060614-3 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00369376320118160014 Ação Monitória. Apelante: Marlene Lourenço Teodoro, Artur Assunção da Silva (maior de 60 anos). Advogado: Cedenir José de Pellegrin. Apelado: Miguelina de Fátima Teodoro Francisco. Advogado: Dionei Galdino de Farias Filho. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Luiz Antônio Barry. Revisor: Desª Denise Kruger Pereira

1266º Processo 1060783-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00223816920108160021 Obrigação de Fazer. Agravante: R.g. Comercial e Imobiliária Ltda.. Advogado: Crestiane Andréia Zanrosso, Giovana Picoli, Santino Ruchinski, Crestiane Andréia Zanrosso, Chaiany Batista, Luciana Cristiane Novakoski, Giovana Picoli. Agravado: Edivaldo Dias do Prado. Advogado: Fernando Lopes Pedroso, Patricia Mara Guimarães, Antonio Paulo da Silva. Distribuição por Prevenção em 15/05/2013. Relator: Des. Luiz Antônio Barry

1267º Processo 1061424-3 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00119819020098160001 Indenização. Apelante: Denir Teresinha de Freitas Gonsalves (maior de 60 anos). Advogado: José Ari Matos. Apelado: Brasil Telecom S/a. Advogado: Bernardo Guedes Ramina, Daniela Galvão da Silva Rego Abduche, Bruno Di Marino, Fernanda Marques Ferreira. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Luiz Antônio Barry. Revisor: Desª Denise Kruger Pereira

1268º Processo 1062239-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00089396320118160130 Ordinária. Agravante: Oi S.a. Advogado: Joaquim Miró, Bernardo Guedes Ramina, Bruno Di Marino, Lidia Guimarães Cupello. Agravado: Manoel José de Oliveira, Izabel Cristina Damasceno, Benedita Laurence de Souza Carniel, Ercilio da Silva, Luis Costa Feitosa, Salvador Vieira de Souza. Advogado: Marcelo Barros Mendes, Ronaldo Leal Rolanski. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. Luiz Antônio Barry

1269º Processo 1063576-0 Apelação Cível

Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00053585720038160021 Anulatória. Apelante: Lilian Tavares da Silva, Marconiesson de Oliveira. Advogado: Santino Ruchinski, Crestiane Andréia Zanrosso. Rec.Adesivo: Mário Francisco Asculi Pilatti, Salete Pilatti. Advogado: Alex Francisco Pilatti. Apelado (1): Mário Francisco Asculi Pilatti, Salete Pilatti. Advogado: Alex Francisco Pilatti. Apelado (2): Lilian Tavares da Silva, Marconiesson de Oliveira. Advogado: Santino Ruchinski, Crestiane Andréia Zanrosso. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. Luiz Antônio Barry. Revisor: Desª Denise Kruger Pereira

1270º Processo 1064081-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Xambrê. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00016041220128160177 Exibição de Documentos. Agravante: Oi Sa. Advogado: Bernardo Guedes Ramina, Joaquim Miró, Luiz Remy Merlin Muchinski, Ana Tereza Palhares Basílio, Bruno Di Marino, Lidia Guimarães Cupello, Diogo Soares Vênancio Vianna. Agravado: Luiz Alberto Rodrigues. Advogado: Rosane Cristina Magalhães, Ademir Antonio de Lima. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. Luiz Antônio Barry

1271º Processo 1064256-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Xambrê. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00015400220128160177 Exibição de Documentos. Agravante: Oi Sa. Advogado: Bernardo Guedes Ramina, Joaquim Miró, Luiz Remy Merlin Muchinski, Ana Tereza Palhares Basílio, Bruno Di Marino, Fernanda Carvalho de Miéres, Diogo Soares Vênancio Vianna. Agravado: Mitsuo Isono. Advogado: Ademir Antonio de Lima, Rosane Cristina Magalhães. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. Luiz Antônio Barry

1272º Processo 1045857-2 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00120733420078160035 Resolução de Contrato. Apelante: M.m. Incorporação Ltda, B.am. Incorporações Ltda, Lgsr Empreendimentos Imobiliários Ltda. Advogado: Silvio André Brambila Rodrigues, Rafael Marques Gandolfi, Glaucirian Costa dos Santos. Apelado: Alex Ferraz Pinheiro, Rosiane Simone da Silva Pinheiro. Advogado: Jadiel Vinicius Marques da Silva. Distribuição por Prevenção em 14/05/2013. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Victor Martim Batschke. Revisor: Des. Guilherme Luiz Gomes

1273º Processo 1046724-2 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00364514420128160014 Declaratória. Remetente: Juiz de Direito. Apelante (1): Estado do Paraná. Advogado: Marisa da Silva Sigulo. Apelante (2): Paraná Previdência. Advogado: Rita de Cássia Ribas Taques, Giselle Pascual Ponce. Apelado: Andre Luiz Reis Batista. Advogado: Rogério Resina Molez, Adriano Prota Sannino. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Victor Martim Batschke. Revisor: Des. Guilherme Luiz Gomes

1274º Processo 1047788-0 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Precatórias Cíveis. Ação Originária: 00456800420118160001 Revisão E/ou Rest. de Pensão Previd.. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Luiz Eduardo Dluhosch. Apelado: Valdinei Moraes da Silva. Advogado: Gabriel Yared Forte, Fernanda Ferron. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Victor Martim Batschke. Revisor: Des. Guilherme Luiz Gomes

1275º Processo 1048033-4 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00443323920118160004 Ordinária de Cobrança. Apelante: Susanley Melzer Bittencourt. Advogado: Emerson Norihiko Fukushima. Apelado (1): Paraná Previdência. Advogado: Venina Sabino da Silva e Damasceno, Rita de Cássia Ribas Taques, Giselle Pascual Ponce. Apelado (2): Estado do Paraná. Advogado: Valiana Wargha Calliari. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Victor Martim Batschke. Revisor: Des. Guilherme Luiz Gomes

1276º Processo 1048214-9 Apelação Cível

Comarca: Pinhão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00010398520098160134 Previdenciária. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Danton de Oliveira Gomes. Apelado: Neuraci Aparecida de Oliveira. Advogado: Odir Antônio Gotardo. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Victor Martim Batschke. Revisor: Des. Guilherme Luiz Gomes

1277º Processo 1048253-6 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00109646820098160017 Cominatória. Apelante: José Americo Mendes. Advogado: Maria Luiza Ferreira Lousado, Bruno Angeli Bonemer. Apelado: Francisco Vieira Filho. Advogado: Maurício de Oliveira Carneiro. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Victor Martim Batschke. Revisor: Des. Guilherme Luiz Gomes

1278º Processo 1048951-7 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00294237820108160019 Inexecução Contratual. Apelante: Brasil Telecom S.a. / oi. Advogado: Bruno Di Marino, Daniela Galvão da Silva Rego Abduche, Bernardo Guedes Ramina. Apelado: Elena Lopes Ferreira de Goes (maior de 60 anos). Advogado: Lilian Penkal. Distribuição por Prevenção em 14/05/2013. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Victor Martim Batschke. Revisor: Des. Guilherme Luiz Gomes

1279º Processo 1049662-9 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00511602120118160014 Declaratória. Apelante (1): Maria Aparecida da Costa Artur. Advogado: Silmara Regina Lamboia, Maria Elizabeth Jacob. Apelante (2): Paraná Previdência. Advogado: Giselle Pascual Ponce, Rita de Cássia Ribas Taques, Cleberson Bento Pinto. Apelante (3): Estado do Paraná. Advogado: Leandro José Cabulon, Liana Sarmento de Mello Quaresma, Tereza Cristina Bittencourt Marinoni. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Victor Martim Batschke. Revisor: Des. Guilherme Luiz Gomes

1280º Processo 1049938-8 Apelação Cível

Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00009575720088160112 Exibição de Documentos. Apelante: Agrícola Horizonte Ltda. Advogado: Itamar Dall'Agnol. Apelado: Egon Welke. Advogado: Hélio Lulu. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Victor Martim Batschke. Revisor: Des. Guilherme Luiz Gomes

1281º Processo 1050016-4 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 00229737120108160035 Previdenciária. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Helia Costa. Apelado: Robinson Valdemar Alves. Advogado: Leandro Rodrigues Rosa. Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Victor Martim Batschke. Revisor: Des. Guilherme Luiz Gomes

1282º Processo 1050282-8 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00427002120108160001 Revisão de Contrato. Apelante: Tnl Pcs Sa. Advogado: Bernardo Guedes Ramina, Joaquim Miró. Apelado: João Bosco Monteiro da Nóbrega (maior de 60 anos). Advogado: Humberto Consoli Neto, Eduardo Paceli Monteiro, Gustavo de Paula e Silva Rocha. Distribuição por Prevenção em 17/05/2013. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira. Revisor: Des. Guilherme Luiz Gomes

1283º Processo 1050905-6 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Apelante: Iracy Bernardino de Jesus (maior de 60 anos). Advogado: Natanael Gorte Camargo, Rafael Elias Zanetti. Apelado (1): Estado do Paraná. Advogado: Valiana Wargha Calliari. Apelado (2): Paraná Previdência. Advogado: Rodrigo Marco Lopes de Sehli. Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Victor Martim Batschke. Revisor: Des. Guilherme Luiz Gomes

1284º Processo 1051565-6 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00031149420128160004 Revisão E/ou Rest. de Pensão Previd.. Apelante: Airton Van Tienen (maior de 60 anos). Advogado: Emanuelle Silveira dos Santos Boscardin. Apelado (1): Estado do Paraná. Advogado: Valiana Wargha Calliari. Apelado (2): Paraná Previdência. Advogado: Giselle Pascual Ponce. Distribuição Automática em

16/05/2013. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Victor Martim Batschke. Revisor: Des. Guilherme Luiz Gomes

1285º Processo 1052706-1 Reexame Necessário

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 00185035120108160017 Acidente do Trabalho. Remetente: J. D. . Autor: S. C. R. . Advogado: Marlene de Castro Mardegam, Carlos Anselmo Corrêa Júnior. Réu: I. N. S. S. . Advogado: Anderson Daniel Lagoin. Distribuição por Prevenção em 16/05/2013. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Victor Martim Batschke. Revisor: Des. Guilherme Luiz Gomes

1286º Processo 1052781-4 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível e da Vara de Família, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Corregedoria do Foro. Ação Originária: 00069499420128160035 Revisão E/ou Rest. de Pensão Previd.. Apelante: Oswaldo Gonçalves Gutierrez (maior de 60 anos). Advogado: Fernanda Ferron, Gabriel Yared Forte. Apelado: INSS. Advogado: Luiz Eduardo Dluhosch, Cristina Mara Gudin dos Santos Tassini. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Victor Martim Batschke. Revisor: Des. Guilherme Luiz Gomes

1287º Processo 1053436-8 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00027892220128160004 Ordinária. Remetente: Juiz de Direito. Apelante (1): Estado do Paraná. Advogado: Luís Fernando da Silva Tambellini, Annete Cristina de Andrade Gaio. Apelante (2): Paraná Previdência. Advogado: Rodrigo Marco Lopes de Sehli, Rita de Cássia Ribas Taques, Giselle Pascual Ponce. Apelado: Marcia Magali Godoy Schmidt. Advogado: Paola de Almeida Petris. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Victor Martim Batschke. Revisor: Des. Guilherme Luiz Gomes

1288º Processo 1053457-7 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00293496820128160014 Declaratória. Remetente: Juiz de Direito. Apelante (1): Estado do Paraná. Advogado: Leandro José Cabulon. Apelante (2): Paranaprevidencia Serviço Social Autônomo. Advogado: Antônio Roberto Monteiro de Oliveira. Apelante (3): Taufik Abrão. Advogado: Thiago Caversan Antunes. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira. Revisor: Des. Guilherme Luiz Gomes

1289º Processo 1054343-2 Apelação Cível

Comarca: Assaí. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00037084720108160047 Obrigação de Fazer. Apelante: Ana Lúcia Rodrigues. Advogado: José Antonio Miguel. Apelado (1): Fundação Faculdade Vizinhança Vale do Iguaçu - Vizivali. Advogado: Rodrigo Biezus. Apelado (2): Estado do Paraná. Advogado: Elton Luiz Bueno Candido. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira. Revisor: Des. Guilherme Luiz Gomes

1290º Processo 1055360-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Regional de Cambé. Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 00021475320138160056 Previdenciária. Agravante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Felipe Bittencourt Potrich. Agravado: Cristino Aparecido da Cruz. Advogado: Fernando dos Santos Lima, Rafael Passetti Monteiro, Ana Pedrina Saraiva. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Victor Martim Batschke

1291º Processo 1056870-2 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 00157328520098160001 Ação Desconstitutiva de Obrigação Contratual. Apelante: Brasil Telecom S/a. Advogado: Alexandre José Garcia de Souza, Roberta Carvalho de Rosis, Fábio Henrique Garcia de Souza, Luis Felipe de Rosis Santos. Apelado: Leonardo Alves Dias (maior de 60 anos). Advogado: José Ari Matos. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Victor Martim Batschke. Revisor: Des. Guilherme Luiz Gomes

1292º Processo 1057423-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Xambrê. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00016076920128160177 Ordinária. Agravante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Diogo Soares Vênancio Vianna, Bernardo Guedes Ramina, Joaquim Miró. Agravado: Luiz Barreto Vasconcelos. Advogado: Rosane Cristina Magalhães, Ademir Antonio de Lima. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Victor Martim Batschke

1293º Processo 1057674-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 00008742020138160030 Acidente do Trabalho. Agravante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Izabella de Paula Lino. Agravado: Adulse de Oliveira. Advogado: Josimar Diniz, Jaime André Schlogel. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Victor Martim Batschke

1294º Processo 1058359-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 00109855320138160001 Obrigação de Fazer. Agravante: Adriano Carlos Souza Vale, Alexandra Mattar de Roque Vale. Advogado: André Luiz Souza Vale, Nilton Cesar Gonçalves Menezes, Fabio Pontes Felix. Agravado: Pdg Realty S/a. Empreendimentos e Participações, Gafisa S/a.. Advogado: Pedro Braga Eichenberg. Distribuição por Prevenção em 13/05/2013. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Victor Martim Batschke

1295º Processo 1058537-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200900000150 Declaratória. Agravante: Rafael Alfredo Heck. Advogado: Nelson Antonio Gomes Junior, Eliane Aparecida de Oliveira Gonçalves. Agravado (1): Sul Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Eduardo Di Giglio Melo, Rodrigo scopel, Angelize Severo Freire. Agravado (2): Dwb Veículos Multimarcas Ltda, Adilson Fernandes da Silva. Advogado: Antônio Ernesto de Lima, Rossano Egidio Mendes. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Victor Martim Batschke

1296º Processo 1059175-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00070734820138160001 Nulidade. Agravante: Flávio Damian Salvatierra. Advogado: Annie Ozga Ricardo, Maria Angela de Souza, Dieine Gomes de Andrade. Agravado: Nicandra Empreendimentos Sa, Nepeta Empreendimentos Sa. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Victor Martim Batschke

1297º Processo 1060140-8 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00006618620128160179 Ordinária. Apelante (1): Paraná Previdência. Advogado: Jacson Luiz Pinto, Antônio Roberto Monteiro de Oliveira. Apelante (2): Estado do Paraná. Advogado: Roseris Blum. Apelado: Paulo Cesar Loro. Advogado: Rodrigo Guimarães, Saulo de Tarso Araújo Carneiro. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira. Revisor: Des. Guilherme Luiz Gomes

1298º Processo 1060261-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00223842420108160021 Obrigação de Fazer. Agravante: R G Comercial e Imobiliária Ltda. Advogado: Crestiane Andréia Zanrosso, Giovana Picoli. Agravado: Junior Robson Simoca. Advogado: Fernando Lopes Pedroso, Patricia Mara Guimarães, Antonio Paulo da Silva. Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Victor Martim Batschke

1299º Processo 1060280-7 Apelação Cível

Comarca: Cruzeiro do Oeste. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00024187220088160077 Previdenciária. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Karine Teixeira Dumêt Romera. Apelado: Ermina da Silva Pereira. Advogado: Gilberto Julio Sarmento. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Victor Martim Batschke. Revisor: Des. Guilherme Luiz Gomes

1300º Processo 1060478-7 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00003292220128160179 Declaratória. Apelante: Antonio Francisco da Silva. Advogado: José Roberto Martins. Apelado (1): Paraná Previdência. Advogado: Venina Sabino da Silva e Damasceno. Apelado (2): Estado do Paraná. Advogado: Valiana Wargha Calliari. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Victor Martim Batschke. Revisor: Des. Guilherme Luiz Gomes

1301º Processo 1060619-8 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00004779820128160028 Medida Cautelar Incidental. Apelante: Claudio Konopka, Fermax Ind. de Comp Para Esquadrias Ltda. Advogado: Anderson Lovato. Apelado: Marilda Gracia Konopka. Advogado: Valeria Suzana Ruiz. Distribuição por Prevenção em 16/05/2013. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Victor Martim Batschke. Revisor: Des. Guilherme Luiz Gomes

1302º Processo 1060788-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00017050720128160094 Exibição de Documentos. Agravante: Brasil Telelcom Sa. Advogado: Bernardo Guedes Ramina, Joaquim Miró, Bruno Di Marino. Agravado: João Felix Urcovichi. Advogado: Marcelo Carlos Maitan Fernandes Braz. Distribuição por Prevenção em 15/05/2013. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Victor Martim Batschke

1303º Processo 1061079-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Capitão Leônidas Marques. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00015232020128160021 Pedido de Beneficio. Agravante: Elio Sott. Advogado: Leila Andréia Zanato. Agravado: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social. Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Victor Martim Batschke

1304º Processo 1061165-9 Agravo de Instrumento

Comarca: São Mateus do Sul. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00014589120138160158 Concessão de Benefício. Agravante: Jorge Altair Wilke. Advogado: Welington Fabiano Ribas Goulart, Christian Bueno Moreira, Ivone Maria Bueno Moreira. Agravado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Victor Martim Batschke

1305º Processo 1061534-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00000669061998816000 Revisão de Contrato. Agravante: Alceu Bodot. Advogado: Alceu Bodot, Andréia Cândida Vitor, Marcio Percival Paiva Linhares, Cesar Soria de Anunciação, Claudinei Dombroski.

Agravado: Stella Chaves Cavalcante de Menezes, Floriano Xavier Menezes, Luiz Camilo Novelli Viana, Carlos Osny Tavares Pereira. Advogado: João Henrique da Silva. Distribuição por Prevenção em 16/05/2013. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Victor Martim Batschke

1306º Processo 1062154-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 00487023620128160001 Cautelar Inominada. Agravante: I. B. L. . Advogado: Célio Pereira Oliveira Neto, Marcelo Roitman, Rafael Gomes de Almeida. Agravado: I. L. . Advogado: Rodrigo Tubino Veloso, Gustavo Andrade Oliveira Fontana, Marcus Vinicius Tadeu Pereira. Distribuição por Prevenção em 16/05/2013. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Victor Martim Batschke

1307º Processo 1062300-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Regional de Cambé. Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 00035619120108160056 Previdenciária. Agravante: Cleozires Aparecido Mendes Cordeiro. Advogado: Ivani Marques Vieira. Agravado: Instituto Nacional do Seguro Social Inss. Advogado: Maria Isabel Araújo. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira

1308º Processo 1062622-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Regional de Sarandi. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00060556820118160160 Redibitória. Agravante: Man Latin América Indústria e Comércio de Veículos Ltda. Advogado: Ellis Ernani Cechelero, Fernando Henrique Galterio, Adilson Maróstica. Agravado (1): Edm Distribuidora Ltda. Advogado: Fábio Stecca Cioni, Leandro Depieri. Agravado (2): Germanya Comecial de Caminhões e Ônibus Ltda. Advogado: Carlos Alberto dos Santos, Clóvis Barros Botelho Neto, Cleber Tadeu Yamada. Agravado (3): Banco Itaú Sa. Advogado: Carolina de Freitas Barbosa Domit, Luerti Gallina, Márcio Rogério Depolli. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira

1309º Processo 1062807-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00005005320128160025 Cautelar Inominada. Agravante: Mário Burbello Filho. Advogado: Henrique Canzonieri, Marcelo Junior Del- Zotto Lopes. Agravado: Mauro Abel Burbello. Advogado: José da Costa Valim Neto. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira

_____ 8ª Câmara Cível _____

1310º Processo 1044259-2 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00306606520108160014 Declaratória. Apelante: João Evanir Tescaro. Advogado: João Evanir Tescaro Júnior. Apelado: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Sandra Regina Nakayama, Geni Romero Jandre Pozzobom. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antônio Massaneiro. Revisor: Des. José Laurindo de Souza Netto

1311º Processo 1045581-3 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00077679020088160001 Indenização. Apelante: Rosane Kreich. Advogado: Rosalina Maria de Quadros Scheffer. Apelado (1): Angelo Luiz Basso. Advogado: Cleiton Silvio Basso. Apelado (2): Orto Sorriso Odontologia Ltda. Advogado: Luiz Felipe de Matos. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antônio Massaneiro. Revisor: Des. José Laurindo de Souza Netto

1312º Processo 1045906-0 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 00153716820098160001 Indenização. Apelante: Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguranças, Erika Winter Del Valle. Advogado: Marcio Hofmeister. Rec.Adesivo: Veper Serviços de Vigilancia Ltda,. Advogado: Márcio Gabrielli Godoy. Apelado (1): Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguranças, Erika Winter Del Valle. Advogado: Marcio Hofmeister. Apelado (2): Veper Serviços de Vigilancia Ltda,. Advogado: Márcio Gabrielli Godoy. Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Osvaldo Nallim Duarte. Revisor: Des. José Laurindo de Souza Netto

1313º Processo 1046024-7 Apelação Cível
Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00058913520098160173 Ação Ordinária de Suspensão de Cobrança. Apelante: Geraldo Alves dos Santos (maior de 60 anos), Gidalberto Santos, Ivaldo Teles de Andrade. Advogado: Francisco Leite da Silva. Apelado: Companhia Excelsior de Seguros. Advogado: Danielle Nadal, Alexandre Pigozzi Bravo. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antônio Massaneiro. Revisor: Des. José Laurindo de Souza Netto

1314º Processo 1046304-0 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00662129120108160014 Cobrança. Apelante: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Rafaela Polydoro Küster, Fernando Kikuchi. Apelado: Ivani Bolfer (maior de 60 anos). Advogado: Robson Sakai Garcia. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antônio Massaneiro. Revisor: Des. José Laurindo de Souza Netto

1315º Processo 1046660-3 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00691424820118160014 Declaratória. Apelante: Nivaldo Carraro. Advogado: Ricardo Furlan, Daniel Toledo de Sousa. Apelado: Sercomtel Telecomunicações S/a. Advogado: Margarida Sathler, Christian Almeida Momenté, Paulo Roberto Pires, Maria Fernanda Luzzi, Luciana da Rocha, João Pignataro Neto, Wellington Lincoln Seco, Roberta Carolina Faeda Crivari, Sérgio Lopes Massedo, Geni Romero Jandre Pozzobom. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antônio Massaneiro. Revisor: Des. José Laurindo de Souza Netto

1316º Processo 1046733-1 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00168695820128160014 Declaratória. Apelante: Luiz Mano. Advogado: Tirone Cardoso de Aguiar. Apelado: Sercomtel Sa Telecomunicações. Advogado: Alex Rodrigues Shibata, Roberta Carolina Faeda Crivari, Christian Almeida Momenté, Luciana da Rocha, Paulo Henrique Pinotti, Wellington Lincoln Seco, Margarida Sathler, Sérgio Lopes Massedo, Geni Romero Jandre Pozzobom, Paulo Roberto Pires. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antônio Massaneiro. Revisor: Des. José Laurindo de Souza Netto

1317º Processo 1047769-5 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00110022120118160014 Indenização. Apelante (1): Mark Ogawa, Thais Marie Furushima. Advogado: Dely Dias das Neves. Apelante (2): Sandra Maria Sanches, Ideraldo Belini Ribeiro da Silva. Advogado: Valmir Brito de Moraes. Apelado (1): Liberty Seguros Sa. Advogado: Wanderley Pavan. Apelado (2): Mark Ogawa, Thais Marie Furushima. Advogado: Dely Dias das Neves. Apelado (3): Sandra Maria Sanches, Ideraldo Belini Ribeiro da Silva. Advogado: Valmir Brito de Moraes. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antônio Massaneiro. Revisor: Des. José Laurindo de Souza Netto

1318º Processo 1049129-9 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00419706820108160014 Indenização. Apelante: Euclides Alves Teixeira Peças - me. Advogado: Jackson Romeu Ariukudo, Aline Matos Ariukudo. Apelado: Banco Bradesco S/a. Advogado: Marcos Cibischini do Amaral Vasconcellos, Gilberto Pedriali, César Augustus Cypriano Masiero. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antônio Massaneiro. Revisor: Des. José Laurindo de Souza Netto

1319º Processo 1049701-1 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00232037920108160014 Cobrança. Apelante: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/a. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Fernando Murilo Costa Garcia, Anelise Roberta Belo Bueno Valente. Apelado: Fabio Cesar Maziero Barbosa. Advogado: Ademir Trida Alves. Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Osvaldo Nallim Duarte

1320º Processo 1049831-4 Apelação Cível
Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00175573820088160021 Indenização por Ato Ilicito. Apelante: Aderson Gallina. Advogado: Hildo Webber, Almirante Melati, Fábio Henrique Melati. Apelado: Ana Carla Fernandes Soares, Matheus Henrique Jucá. Advogado: Vagner Marcel Boer. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antônio Massaneiro

1321º Processo 1050944-3 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00158666820128160014 Cobrança de Condominio. Apelante: João Paulo de Barros Silveira. Advogado: Odilon Alexandre Silveira Marques Pereira. Apelado: Sociedade Sun Lake Residence. Advogado: Ivan Martins Tristão. Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Osvaldo Nallim Duarte. Revisor: Des. José Laurindo de Souza Netto

1322º Processo 1051798-5 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00109733420128160014 Declaratória. Apelante: Dirce Rodrigues de Oliveira (maior de 60 anos). Advogado: Fabiano Kleber Moreno Dalan, Rodolpho Eric Moreno Dalan. Apelado: Sercomtel Telecomunicações S/a. Advogado: Geni Romero Jandre Pozzobom, Luciana Veiga Caires. Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Osvaldo Nallim Duarte. Revisor: Des. José Laurindo de Souza Netto

1323º Processo 1052654-2 Apelação Cível
Comarca: Congonhinhas. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00006415920118160073 Indenização. Apelante: Antônio Tozetti e Outros, Jady Horrani Tozzetti de Oliveira, Marcelo da Silva Oliveira. Advogado: Alcirley Canedo da Silva, Gemerson Junior da Silva. Apelado: Auto Placas Industria e Comécio Ltda. Advogado: José de Oliveira Paes, Gislaine Gonçalves Paes. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Osvaldo Nallim Duarte. Revisor: Des. José Laurindo de Souza Netto

1324º Processo 1053159-6 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00207464520128160001 Obrigação de Fazer. Apelante: Sul América Saúde. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Márcio Alexandre Cavenague, Mariana Muniz Casagrande. Apelado: Mário Antônio Todeschini (maior de 60 anos). Advogado: Edgar Ferreira Ferraz Neto. Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Osvaldo Nallim Duarte. Revisor: Des. José Laurindo de Souza Netto

1325º Processo 1054194-9 Apelação Cível
Comarca: Guaíra. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00004567920118160086 Indenização cumulada com perdas e danos. Apelante: Unimed Vale do Piquiri - Cooperativa de Trabalho Medico do Piquiri Ltda. Advogado: Carlos Victor Brüne. Apelado: Silvio Salvador da Costa. Advogado: Mariana de Oliveira Cândido. Distribuição por Prevenção em 17/05/2013. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Osvaldo Nallim Duarte. Revisor: Des. José Laurindo de Souza Netto
1326º Processo 1054250-2 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00076699120078160017 Cobrança. Apelante: Companhia Excelsior de Seguros. Advogado: Henrique Alberto Faria Motta, Fabiano Neves Macieywski, Fernando Murilo Costa Garcia. Apelado: Mário da Silva Louzada (maior de 60 anos). Advogado: Maria de Lara Donha Claro, Sandra Maria do Nascimento Gonçalves Silva. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Osvaldo Nallim Duarte. Revisor: Des. José Laurindo de Souza Netto
1327º Processo 1057223-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00068566320138160014 Cobrança. Agravante: Antônio Cardoso Santana. Advogado: Luana Cervantes Maluf, Rogério Bueno Elias, Rogério Resina Molez. Agravado: Mapfre Seguros S/a. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antônio Massaneiro
1328º Processo 1058355-8 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 00039122520128160014 Declaratória. Apelante: Sercomtel Telecomunicações S/a. Advogado: Luciana Veiga Caires. Apelado: Luciana de Lourdes Medeiros. Advogado: Ricardo Furlan, Daniel Toledo de Sousa. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Osvaldo Nallim Duarte. Revisor: Des. José Laurindo de Souza Netto
1329º Processo 1059064-6 Apelação Cível
Comarca: Cascavel. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00078521120118160021 Ressarcimento. Apelante: Rodovia das Cataratas Sa. Advogado: Patrícia Francisco de Souza Zini. Apelado: Itáu Seguros de Auto e Residência Sa. Advogado: Ciro Brüning, Carmen Elisabete Jacon Brüning. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Osvaldo Nallim Duarte. Revisor: Des. José Laurindo de Souza Netto
1330º Processo 1059269-1 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 00041349020128160014 Declaratória. Apelante: Sercomtel Sa Telecomunicações. Advogado: Geni Romero Jandre Pozzobom, Luciana Veiga Caires. Apelado: Pedro Pagan Filho (maior de 60 anos). Advogado: Ricardo Furlan, Daniel Toledo de Sousa. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antônio Massaneiro. Revisor: Des. José Laurindo de Souza Netto
1331º Processo 1059303-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00024115320118160052 Cobrança. Agravante: Itaú Seguros S.a. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Fernando Murilo Costa Garcia, Anelise Roberta Belo Bueno Valente. Agravado: Rudi José Arnold. Advogado: David Alexandre Woichikowski de Mattos. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antônio Massaneiro
1332º Processo 1059459-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00055041620138160129 Execução Provisória. Agravante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira, Sarah Pereira Seleme, Julio Cesar Abreu das Neves. Agravado: Silaine Gomes da Silva. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antônio Massaneiro
1333º Processo 1059850-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00114848120128160030 Ação Ordinária de Responsabilidade Civil. Agravante: Roberto Rocco Teixeira. Advogado: Marcelo Ricardo Urizzi de Brito Almeida, Alessandra Celeant, Cleverton Lordani, Marcia Gesiane da Silva, Lilian Veridiane da Silva. Agravado: Silvana Marques Veiga. Advogado: Fabiano Ferreira dos Santos. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antônio Massaneiro
1334º Processo 1060061-2 Apelação Cível
Comarca: Ribeirão do Pinhal. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00010804820118160145 Cobrança. Apelante: Francisco Oclecio Bordim (maior de 60 anos). Advogado: Rafael Leonardo da Cruz. Apelado: Celson Vilas Boas Junior. Advogado: Ailson Jesus Levatti. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Osvaldo Nallim Duarte. Revisor: Des. José Laurindo de Souza Netto
1335º Processo 1060111-7 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00118795820118160014 Cobrança. Apelante: Maria Rossi Janegitz (maior de 60 anos). Advogado: Karen Yumi Shigueoka, Fernanda Nishida Xavier da Silva, Nanci Terezinha Zimmer Ribeiro Lopes. Apelado: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Anelise Roberta Belo Bueno Valente, Fabiano Neves Macieywski, Fernando Murilo Costa Garcia. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Osvaldo Nallim Duarte
1336º Processo 1060136-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Ivaiporã. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00001158320128160097 Declaratória. Agravante: Banco Santander Sa. Advogado: Andrea Pereira do Nascimento, Alexandre Nelson Ferraz, Valéria Caramuru Cicarelli. Agravado: Elvis Adriano Pereira de Souza. Advogado: Tiago Cobianchi Ribeiro. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Osvaldo Nallim Duarte
1337º Processo 1060225-6 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 00022338720128160014 Declaratória. Apelante: Sercomtel Telecomunicações S/a. Advogado: Geni Romero Jandre Pozzobom, Alex Rodrigues Shibata. Apelado: Maria Estrella Soriano (maior de 60 anos). Advogado: Ricardo Furlan, Daniel Toledo de Sousa. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Osvaldo Nallim Duarte. Revisor: Des. José Laurindo de Souza Netto
1338º Processo 1060291-0 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 00367838420118160001 Obrigação de Fazer. Apelante: Central Nacional Unimed Cooperativa Central. Advogado: Robinson Leon de Aguero. Apelado: Guiomar Schwarz. Advogado: Juliana Liczacowski Malvezzi. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Osvaldo Nallim Duarte. Revisor: Des. José Laurindo de Souza Netto
1339º Processo 1060630-7 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00019181720128160028 Rescisão de Contrato. Apelante: Casagrande & Raimundo Com. de Celulares Ltda Me. Advogado: Susana Aparecida Ribeiro, José Valter Rodrigues, Patricia Medeiros. Apelado: Serasa S/a. Advogado: Jefferson Santos Mennini, Jorge Marcio Gomes Mol, Leandro Luis Loto, Odair Minari Junior. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Osvaldo Nallim Duarte. Revisor: Des. José Laurindo de Souza Netto
1340º Processo 1060706-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00421326820118160001 Ação Ordinária de Responsabilidade Civil. Agravante: Antônio Ferrari Filho, Luiz Renato Rodrigues Leite, Zeli Rodrigues dos Santos, Ailton Rodrigues Leite Júnior, Marina Barcelos Prosdocimo, Hedi de Paula, Tecla Fabricio. Advogado: Jean César Xavier (maior de 60 anos), Gilmara Fernandes Machado Heil, Luiz Armando Camisão, Michele de Oliveira. Agravado (1): Bradesco Seguros Sa. Advogado: André Diniz Affonso da Costa, Fabíola Rosa Ferstemberg. Agravado (2): Caixa Economica Federal. Advogado: Luiz Carlos Lugues, Jailton Zanon da Silveira, Adenilson Cruz. Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Osvaldo Nallim Duarte
1341º Processo 1061203-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00080054020138160129 Execução Provisória. Agravante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira, Sarah Pereira Seleme, Julio Cesar Abreu das Neves. Agravado: Osmail Pereira do Rosário. Advogado: Cristiane Uliana. Distribuição por Prevenção em 15/05/2013. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Osvaldo Nallim Duarte
1342º Processo 1061396-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00078685820138160129 Execução Provisória. Agravante: Petróleo Brasileiro S.a - Petróbras. Advogado: Ananias Cézar Teixeira, Sarah Pereira Seleme. Agravado: Jair Matias Gonçalves. Advogado: Cristiane Uliana. Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Osvaldo Nallim Duarte
1343º Processo 1061469-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00078564420138160129 Execução Provisória. Agravante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira, Murillo Espinola de Oliveira Lima, Keter Noronha. Agravado: Elizete Albino. Advogado: Cristiane Uliana. Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Osvaldo Nallim Duarte
1344º Processo 1061986-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200800082720 Responsabilidade Civil. Agravante: Narcizo Edson Foganholi, Vadislau Witajewski, Geracina Bernardes dos Santos Nogueira, Maria Cecilia Fernandes, Carlos Sergio Schauer, André Luiz Schauer, Clarice Schauer, Maria Luiza Schauer Nunes, Helena Ferreira de Goes, Cleonice Manrique, Gerolina Maria Froguel, Ninphan Borges de Souza, Euridia Ribeiro Gonçalves, Benedita Alves Fortes, Rosi Andreassi, Theodoro Eduardo Brock, Odirce de Souza Miranda, Melita Duffeck de Oliveira, Carlos Roberto Pereira da Costa, Carlos Eufrosino de Souza, Narciso Edson Foganholi, Maria Celia Pereira, Jose Maria dos Anjos, Dunia Zulmara Fabricio, Francisa Pereira da Silva, Izabel Cristina Silva, Rosangela do Rocio Silva, Rita de Cássia Silva Kulcheski, Vera Lucia da Silva, Célia Regina Silva, Cely Maria Zélia de Souza, Walter Augusto Silva, Eliane Mendes de Moura Schauer, Enia do Rocio Pereira da Rocha, Carla Christina M de Miranda, Miriam Mendes de Moura, Mara Sueli Dalabona, Valdemir Mendes de Moura, Odete dos Reis Simplicio, Tereza Maria Cezak, Eunice Wagner Sosnovski, Valentim Jose Argentino, Guilhermina Alves Ferreira, Ari Rodrigues Barbosa, Narcizo Edson

Foganholli, Maria Bratiz Correa da Silva, Sebastião Vieira da Silva, Jair Barbosa dos Santos, Christina Machado, Cleide de Fatima Gonzaga de Oliveira, Haide de Paula Ramos, Antonia Borges da Silva, Alicio Pereira da Costa. Advogado: Gilmara Fernandes Machado Heil, Jean César Xavier, Fabíola Camisão Scóz. Agravado: Bradesco Seguros Sa. Advogado: Fabíola Rosa Ferstemberg, André Diniz Affonso da Costa. Interessado: Caixa Econômica Federal. Advogado: Edgar Luiz Dias, Jailton Zanon da Silveira, Adenilson Cruz. Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Osvaldo Nallim Duarte

1345º Processo 1062973-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000999 Cumprimento de Sentença. Agravante: Condomínio Residencial Poeta Mário Romagnolli. Advogado: Kelly Cristina Bombonatto. Agravado: Dirce Regina Makiolki. Advogado: Leonardo Francis, Claudemir Molina. Distribuição por Prevenção em 17/05/2013. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Osvaldo Nallim Duarte

1346º Processo 1063456-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00062454420128160112 Cobrança. Agravante: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat Sa. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Fernando Murilo Costa Garcia, Anelise Roberta Belo Bueno Valente. Agravado: Osmilda Carolina Scheffler. Advogado: Raffael Antonio Casagrande, Julio Cesar dos Santos. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Osvaldo Nallim Duarte

1347º Processo 1034309-4 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 00479985720118160001 Ordinária. Apelante: Tempo Serviço Ltda. Advogado: Fernando Augusto Ogura, Newton Dorneles Saratt. Apelado: José Renato Graziero Cella. Advogado: José Raul Cubas Júnior. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto. Revisor: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha

1348º Processo 1044429-4 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 00843787420108160014 Declaratória. Apelante: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Luciana Veiga Caires. Apelado: Adalberto Pires Cardia, Antônio Cantagalli (maior de 60 anos), Antônio Carlos Zorato, Aparecida José Moro, Carmen Lúcia da Silva Soares (maior de 60 anos), Dirce de Faria Dias (maior de 60 anos), Elias Daher (maior de 60 anos), Elisa Abussafi Araujo, Elizabeth Aparecida Gomes Guimarães (maior de 60 anos), Enio Paulo Santos Distefano (maior de 60 anos), Junot Cordeiro (maior de 60 anos), Norival Grattao (maior de 60 anos), Ricardo Cordeiro, Triani & Domingues Ltda, Vicente Gatto, Vilson Donizeti Galvão, Wanderley Laquinto. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto. Revisor: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha

1349º Processo 1045491-4 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00400707920128160014 Cobrança. Apelante: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/a. Advogado: Rafaela Polydoro Küster, Milton Luiz Cleve Küster, Ellen Karina Borges Santos, Fernando Kikuchi. Apelado: Leonilda Aparecida Quinor Botaro. Advogado: Odair Martins. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto

1350º Processo 1045721-7 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00412740320088160014 Indenização. Apelante: Antônio Farias Ferreira Neto. Advogado: Sebastião da Silva Ferreira, Antônio Farias Ferreira Netto. Apelado: Societe Air France. Advogado: Mariane Guazzi Azzolini. Distribuição por Prevenção em 14/05/2013. Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto

1351º Processo 1046088-1 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Regional de Ibiporã. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00013207620098160090 Responsabilidade Obrigacional. Apelante (1): Caixa Econômica Federal. Advogado: Daniela Pazinatto. Apelante (2): Caixa Seguradora S/a. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Glauco Iwersen. Apelado: Maria da Glória Trindade (maior de 60 anos), Antônio Garcia Neto. Advogado: João Emilio Zola Junior. Distribuição por Prevenção em 14/05/2013. Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto. Revisor: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha

1352º Processo 1047349-3 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00850914920108160014 Cobrança. Apelante: Mapfre Vera Cruz Seguradora. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Fernando Murilo Costa Garcia. Apelado: Benedito Soares Campos. Advogado: Robson Sakai Garcia. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto. Revisor: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha

1353º Processo 1047707-5 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00364566620128160014 Declaratória. Apelante: Antonio Volso (maior de 60 anos). Advogado: Rogério Resina Molez. Apelado: Sercomtel Telecomunicações S/a. Advogado: Geni Romero Jandre Pozzobom, Luciana Veiga Caires. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto. Revisor: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha

1354º Processo 1048452-9 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00316161320128160014 Declaratória. Apelante: Edivalsi Barbosa Bispo. Advogado: Ademir Trida Alves. Apelado: Sercomtel Telecomunicações S/a. Advogado: Luciana Veiga Caires, Geni Romero Jandre Pozzobom. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto. Revisor: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha

1355º Processo 1049052-3 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00038906420128160014 Declaratória. Apelante: Eliandra Tarasconi Fernandes (maior de 60 anos). Advogado: Daniel Toledo de Sousa, Ricardo Furlan. Apelado: Sercomtel Telecomunicações. Advogado: Sercomtel SA Telecomunicações, Roberta Carolina Faeda Crivari, Luciana da Rocha, Wellington Lincoln Seco, Christian Almeida Momenté, Paulo Roberto Pires, Alex Rodrigues Shibata, Paulo Henrique Pinotti, Margarida Sathler. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto. Revisor: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha

1356º Processo 1049274-9 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 00694011920108160001 Embargos de Terceiro. Apelante: Ivone Domingues da Silva. Advogado: Amanda Toledo. Apelado: Condomínio Conjunto Residencial Moradias Paritá. Advogado: Jeferson Weber. Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto

1357º Processo 1049934-0 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 00794236320118160014 Declaratória. Apelante (1): Eunice Prates (maior de 60 anos). Advogado: Daniel Toledo de Sousa, Ricardo Furlan. Apelante (2): Sercomtel Telecomunicações S/a. Advogado: Alex Rodrigues Shibata, Geni Romero Jandre Pozzobom, Sandra Regina Nakayama. Apelado(s): o(s) mesmo(s) (maior de 60 anos). Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto. Revisor: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha

1358º Processo 1049969-3 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 00215905320128160014 Declaratória. Apelante: Sercomtel Telecomunicações S/a. Advogado: Luciana Veiga Caires, Geni Romero Jandre Pozzobom. Apelado: Espolio de José Ananias Sobrinho (Representado(a)). Advogado: Daniel Toledo de Sousa, Ricardo Furlan. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto. Revisor: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha

1359º Processo 1050338-5 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00215394220128160014 Declaratória. Apelante: Francisco Cardoso de Lima. Advogado: Danilo Men de Oliveira. Apelado: Sercomtel Sa - Telecomunicações. Advogado: Paulo Henrique Pinotti, Margarida Sathler, Paulo Roberto Pires, Geni Romero Jandre Pozzobom, Luciana da Rocha, Alex Rodrigues Shibata, Roberta Carolina Faeda Crivari, Christian Almeida Momenté, Sérgio Lopes Massedo, Wellington Lincoln Seco. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto. Revisor: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha

1360º Processo 1051453-1 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Regional de Marialva. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00005787920098160113 Cobrança. Apelante: Diogo Marques da Silva. Advogado: Valdir Rogério Zonta. Apelado: Tokio Marine Seguradora Sa. Advogado: Jaime Oliveira Penteado, Paulo Roberto Anghinoni, Claudia Montardo Rigoni, Camilla Silva Lima, Luiz Henrique Bona Turra, Flávio Penteado Geromini, Juliane Feitosa Sanches. Distribuição por Prevenção em 15/05/2013. Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto

1361º Processo 1051609-3 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 00493366120108160014 Declaratória. Apelante: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Sandra Regina Nakayama. Apelado: Castorina Marraccini (maior de 60 anos), Elza Aparecida da Silva (maior de 60 anos), Vera Lucia Neves. Advogado: Daniel Toledo de Sousa, Ricardo Furlan. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto. Revisor: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha

1362º Processo 1051688-4 Apelação Cível
Comarca: Pato Branco. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00052048720098160131 Indenização. Apelante: Vanderlei Andrade de Camargo. Advogado: Jeferson Luiz Pichetti. Apelado (1): Cacique Promotora de Vendas. Advogado: Sigisfredo Hoepers. Apelado (2): Dismar Distribuidora de Eletrodomesticos Ltda. Advogado: Fábio Roberto Colombo. Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto. Revisor: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha

1363º Processo 1051959-8 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 00161667420098160001 Ordinária de Cobrança. Apelante (1): Irany Peixer Soares (maior de 60 anos). Advogado: José Antonio de Andrade Alcântara. Apelante (2): Sul América Cia Nacional de Seguros. Advogado: Rafael Santos Carneiro. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto

1364º Processo 1051986-5 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 00030676220098160025 Declaratória. Apelante: Globex Utilidades Sa. Advogado: Stela Marlene Schwerz. Apelado: Gleferson Vinicios de Lima. Advogado: Luiz Gustavo Botogoski. Interessado:

Brasil Telecom Sa. Advogado: Sandra Regina Rodrigues, Alberto Rodrigues Alves. Interessado: Banco Ibi Sa - Banco Múltiplo. Advogado: Elisa Gehlen Paula Barros de Carvalho, Patricia Fernandes Bega, Gerson Magnoni Bortoli. Interessado: Tim Celular Sa. Advogado: Helena Annes, Alceu Maciel D'Ávila. Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto. Revisor: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha

1365º Processo 1052336-9 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 00026686120128160014 Declaratória. Apelante: Jocelita Maria da Silva. Advogado: Daniel Toledo de Sousa, Ricardo Furlan. Apelado: Sercomtel Telecomunicações S/a. Advogado: Luciana Veiga Caires, Geni Romero Jandre Pozzobom. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto. Revisor: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha

1366º Processo 1052699-1 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00502299120108160001 Reparação de Danos. Apelante: Agricer Distribuidora e Comercial de Produtos Alimentícios Ltda.. Advogado: Plínio Luiz Bonança, Caio Cesar dos Santos. Apelado: Christian de Souza Amaral. Advogado: Maria Carolina Guimarães de Carvalho Fonseca. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto. Revisor: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha

1367º Processo 1053557-2 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 00637165520118160014 Declaratória. Apelante: Denir Petenel Paschoal. Advogado: Angélica Terezinha Menk Ferreira, Abel Ferreira. Apelado: Sercomtel Telecomunicações S/a. Advogado: Paulo Roberto Pires, Geni Romero Jandre Pozzobom, Roberta Carolina Faeda Crivari. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto. Revisor: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha

1368º Processo 1054581-2 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00009454120118160014 Cobrança. Apelante: Mafre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Rafaela Polydoro Küster, Fernando Kikuchi, Ellen Karina Borges Santos. Apelado: Carlos Eduardo Pires de Souza Junior. Advogado: Evandro Gustavo de Souza, Ademir Trida Alves. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto

1369º Processo 1056887-7 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00387191320088160014 Cobrança. Apelante (1): Itaú Seguros Sa. Advogado: Mariana Cavallin Xavier. Apelante (2): Maria Lucy Silva (maior de 60 anos). Advogado: Cláudia Regina Lima. Apelado(s): o(s) mesmo(s) (maior de 60 anos). Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto

1370º Processo 1057452-8 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Regional de Ibiporã. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00010569320088160090 Responsabilidade Obrigacional. Apelante (1): Caixa Econômica Federal. Advogado: Elaine Garcia Monteiro Pereira. Apelante (2): Caixa Seguradora Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Glauco Iwersen. Apelado: Antonio Gardini, Antonio de Oliveira, Aparecido Bras Marques (maior de 60 anos), Aparecido Silverio. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto. Revisor: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha

1371º Processo 1058168-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00251651120128160001 Cobrança. Agravante: Jaqueline Arcanjo da Silva, Paulo Sérgio Boaventura. Advogado: Mariana Paulo Pereira, Elidiane Rodrigues Araújo. Agravado: Centauro Vida e Previdência Sa. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto

1372º Processo 1058397-6 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 00665142820118160001 Ordinária. Apelante: Unimed de Curitiba Sociedade Cooperativa de Serviços Hospitalares. Advogado: Fábio Silveira Rocha, Eduardo Batistel Ramos. Apelado: Pedro Gabriel Matioski Brotto. Advogado: Hanelore Morbis Ozório, Monica Lorusso. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto. Revisor: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha

1373º Processo 1058463-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Cascavel. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00100167520138160021 Indenização. Agravante: Gelson Ricardo Gregolon. Advogado: Rafael Favreto Machado, Magnus Evandro de Matos. Agravado: Tim Celular Sa. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto

1374º Processo 1059128-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 00073826920138160001 Impugnação ao Valor da Causa. Agravante: Miguel Eduardo Nalini Adur. Advogado: Cezar Orlando Gaglionone Filho, Bruno Zeghbi Martins. Agravado: Paulo Roberto Slud Brofman, José Carlos Moura Jorge, Associação Paranaense de Cultura - Apc (hospital Universitário Cajuru). Advogado: Mauro Júnior Seraphim, Abelardo Evangelista de Faria, Patrick Gai Mercer, Jorge Rufino Ribas Timi, Joaquim Roberto Munhoz de Mello, Rafael Munhoz de Mello. Distribuição por Prevenção em 13/05/2013. Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto

1375º Processo 1059171-6 Apelação Cível
Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00038620720128160173 Cobrança. Apelante: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Fernando Murilo Costa Garcia, Anelise Roberta Belo Bueno Valente. Apelado: Ana Paula da Silva. Advogado: Thulliman Thales Tuanan Trento. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto

1376º Processo 1059913-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Uraí. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00027003920108160175 Responsabilidade Obrigacional. Agravante: Denevaldo Vieira de Souza, Daniel Ricardo Naves, Geny José Costa, José Donizete Simões, Josefa da Silva Ramos, Leonides da Silva, Maria Alves da Silva, Maria Felinela da Costa Miranda, Osvaldo Crispim de Lima, Tertuliano Pedroso de Almeida. Advogado: Mário Marcondes Nascimento, Elaine Mônica Molin, Jean Carlos Martins Francisco. Agravado: Federal Seguros Sa. Advogado: Leila Marcia Maciel Neves, Rosangela Dias Guerreiro, César Augusto de França. Interessado: Caixa Econômica Federal. Advogado: Adenilson Cruz, Álvaro Manoel Furlan, Dalila Aparecida Voigt Miranda. Distribuição por Prevenção em 14/05/2013. Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto

1377º Processo 1060016-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00053708620138160129 Execução Provisória. Agravante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira, Sarah Pereira Seleme, Julio Cesar Abreu das Neves. Agravado: Mirian Ferreira Martins. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto. Distribuição por Prevenção em 15/05/2013. Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto

1378º Processo 1060039-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00078599620138160129 Execução Provisória. Agravante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira, Sarah Pereira Seleme, Julio Cesar Abreu das Neves. Agravado: Lúcia Cardoso Freire. Advogado: Cristiane Uliana. Distribuição por Prevenção em 14/05/2013. Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto

1379º Processo 1060238-3 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 00646909220118160014 Declaratória. Apelante: Pedro Massambani (maior de 60 anos). Advogado: Juliana Vieira Csiszer, Danillo Carmagnani de Lucca. Apelado: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Roberta Carolina Faeda Crivari. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto. Revisor: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha

1380º Processo 1060266-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00815296120128160014 Cobrança. Agravante: Federal Seguros Sa. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Fernando Murilo Costa Garcia, Anelise Roberta Belo Bueno Valente. Agravado: Daniel do Prado. Advogado: Robson Sakai Garcia. Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto

1381º Processo 1060560-0 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 00041330820128160014 Declaratória. Apelante: Sercomtel Telecomunicações S/a. Advogado: Luciana da Rocha, Alex Rodrigues Shibata, Christian Almeida Momenté, Paulo Henrique Pinotti, Luciana Veiga Caires, Sérgio Lopes Massedo, Geni Romero Jandre Pozzobom, Sandra Regina Nakayama, Margarida Sathler, Wellington Lincoln Seco, Roberta Carolina Faeda Crivari, Paulo Roberto Pires. Apelado: Paulo Antônio da Silva (maior de 60 anos). Advogado: Ricardo Furlan, Daniel Toledo de Sousa. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto. Revisor: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha

1382º Processo 1061347-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00079924120138160129 Execução Provisória. Agravante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira, Sarah Pereira Seleme, Julio Cesar Abreu das Neves. Agravado: Marcelo de Souza Onorio. Advogado: Cristiane Uliana, Fábio Dias Vieira, Carla Angélica Heroso Gomes. Distribuição por Prevenção em 15/05/2013. Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto

1383º Processo 1061356-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00054063120138160129 Execução Provisória. Agravante: Petróleo Brasileiro S.a - Petróbras. Advogado: Ananias Cézar Teixeira, Sarah Pereira Seleme. Agravado: Teresa Bento Ferreira. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto. Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto

1384º Processo 1061361-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 201300000799 Execução Provisória. Agravante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira, Murillo Espinola de Oliveira Lima, Keter Noronha. Agravado: Luis Carlos de Oliveira. Advogado: Cristiane Uliana. Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto

1385º Processo 1061446-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00050702720138160129 Execução Provisória. Agravante: Petróleo Brasileiro Sa - Petrobras. Advogado: Ananias Cézar Teixeira, Carlos da Silva Fontes Filho, Nilton Antônio de Almeida Maia. Agravado: Ana Lúcia Freire. Advogado: Fabiano Neves Macieywski. Distribuição por Prevenção em 15/05/2013. Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto

1386º Processo 1061579-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00051257520138160129 Execução Provisória. Agravante: Petróleo Brasileiro Sa - Petrobras. Advogado: Ananias Cézar Teixeira, Nilton Antônio de Almeida Maia, Carlos da Silva Fontes

Filho. Agravado: Gilvanio dos Santos Pires. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Saulo Bonat de Mello. Distribuição por Prevenção em 15/05/2013. Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto

1387º Processo 1062511-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 00611989720128160001 Ação Ordinária de Responsabilidade Civil. Agravante: Banco Itaú Unibanco Sa. Advogado: Caroline Rupel Scarano, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Leandro Gonzales. Agravado: Ligia Madalena Albreeht. Advogado: Aldila Ariete Kruetzmann Iurk. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto

1388º Processo 1063013-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00265337920138160014 Obrigação de Fazer. Agravante: Adilson dos Santos Hossette, Bárbara Hawthorne Cordeiro. Advogado: Tania Tamiko Iizuka Pitsilos, Kaio Pitsilos. Agravado: Unimed de Londrina Cooperativa de Trabalho Médico. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto

1389º Processo 1045707-7 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00039070320128160014 Declaratória. Apelante: José Teixeira da Silva. Advogado: Ricardo Furlan, Daniel Toledo de Sousa. Apelado: Sercomtel Telecomunicações Sa. Advogado: Wellington Lincoln Seco, Roberta Carolina Faeda Crivari, Geni Romero Jandre Pozzobom, Margarida Sathler, Paulo Roberto Pires, Christian Almeida Momenté, Sérgio Lopes Massedo, Luciana da Rocha. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha. Revisor: Des. Sérgio Roberto N Rolanski

1390º Processo 1045911-1 Apelação Cível
Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00030526620118160173 Indenização. Apelante (1): Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat Sa. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Fernando Murilo Costa Garcia, Anelise Roberta Belo Bueno Valente. Apelante (2): Edson Costa dos Santos, Luiz Carlos de Souza, Valdomiro da Cunha. Advogado: Alex Reberte, Braz Reberte Pedrini, Douglas Andrade Matos. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha

1391º Processo 1046763-9 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00699306220118160014 Declaratória. Apelante: Devair Visquetti. Advogado: Ricardo Furlan, Daniel Toledo de Sousa. Apelado: Sercomtel Telecomunicações Sa. Advogado: Wellington Lincoln Seco, Paulo Henrique Pinotti, Luciana da Rocha, Margarida Sathler, Roberta Carolina Faeda Crivari, Alex Rodrigues Shibata, Sandra Regina Nakayama, Paulo Roberto Pires, Geni Romero Jandre Pozzobom, Christian Almeida Momenté, Sérgio Lopes Massedo. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha. Revisor: Des. Sérgio Roberto N Rolanski

1392º Processo 1046822-3 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00115674820128160014 Declaratória. Apelante: Sioto Kitsu. Advogado: Ricardo Furlan, Daniel Toledo de Sousa. Apelado: Sercomtel Telecomunicações S/a. Advogado: Margarida Sathler, Paulo Roberto Pires, Sérgio Lopes Massedo, Geni Romero Jandre Pozzobom, Roberta Carolina Faeda Crivari, Sandra Regina Nakayama, Wellington Lincoln Seco, Alex Rodrigues Shibata, Luciana da Rocha, Christian Almeida Momenté. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha. Revisor: Des. Sérgio Roberto N Rolanski

1393º Processo 1047633-0 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00359518020098160014 Cobrança. Apelante: Valeria Conti Raboni Bernini. Advogado: Adilson Vieira de Araújo, Flávia Fernandes Alfaro. Apelado: Associação Recanto do Salto. Advogado: Leonardo Manarin de Souza. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha

1394º Processo 1048629-0 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 00114382420088160001 Reparação de Danos. Apelante (1): Hewlett-packard Brasil Ltda. Advogado: Solano de Camargo, Eduardo Luiz Brock. Apelante (2): Kailson Comercial Ltda, Solange Aparecida de Souza. Advogado: Ruy Cardoso Ferreira. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha. Revisor: Des. Sérgio Roberto N Rolanski

1395º Processo 1049947-7 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 00150508620128160014 Declaratória. Apelante: Sercomtel S.a Telecomunucações. Advogado: Geni Romero Jandre Pozzobom, Luciana Veiga Caires. Apelado: Rita Aparecida Santaela Lago. Advogado: Vera Lucia Aparecida Antoniassi Veronez, Renata Antoniassi Veronez. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha. Revisor: Des. Sérgio Roberto N Rolanski

1396º Processo 1050134-7 Apelação Cível
Comarca: Guaíra. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00028849720128160086 Impugnação ao Cumprimento de Sentença. Apelante: Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Blas Gomm Filho, Ana Lucia França, Maria Lúcia Ribeiro Penha Schiebel. Apelado: Edson Luiz Assunção, Lenira Giroldo Assunção. Advogado: Magda Caldas Bufara. Distribuição por Prevenção em 15/05/2013. Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha. Revisor: Des. Sérgio Roberto N Rolanski

1397º Processo 1050194-3 Apelação Cível
Comarca: Dois Vizinhos. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00004529720108160079 Cobrança. Apelante (1): Liduino Domingos Sartoretto (maior de 60 anos), Joana Vieira Sartoretto (maior de 60 anos). Advogado: Adão Fernandes da Silva, Cledimar Bertoldo. Apelante (2): Sadia Sa. Advogado: Marília Canto Gusso. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha. Revisor: Des. Sérgio Roberto N Rolanski

1398º Processo 1050259-9 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00057711320128160035 Indenização. Apelante: Vrg Linhas Aéreas Sa Gol. Advogado: Alberto Silva Gomes, Alfredo José Faiad Peluscki, Luiz Gonzaga Moreira Correia. Rec.Adesivo: Waldyr da Silva Martins. Advogado: Juliano Marcondes da Silva, Isabelle Tarazi Valeton. Apelado (1): Waldyr da Silva Martins. Advogado: Juliano Marcondes da Silva, Isabelle Tarazi Valeton. Apelado (2): Vrg Linhas Aéreas Sa Gol. Advogado: Alberto Silva Gomes, Alfredo José Faiad Peluscki, Luiz Gonzaga Moreira Correia. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha. Revisor: Des. Sérgio Roberto N Rolanski

1399º Processo 1050358-7 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 00047224920068160001 Obrigação de Fazer. Apelante: Leila Rosário Félix Pereria. Advogado: Arcendino Antônio Souza Júnior. Apelado: Condomínio Residencial Edifício Cecílio Toniolo. Advogado: Sebastião Antunes Telles Sobrinho. Distribuição por Prevenção em 15/05/2013. Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha

1400º Processo 1050488-0 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00302174620128160014 Declaratória. Apelante: Martin Massami Aranome. Advogado: Sheila Lima Salomão Utida, Raquel Moreno. Apelado: Sercomtel Telecomunicações S/a. Advogado: Geni Romero Jandre Pozzobom, Alex Rodrigues Shibata. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha. Revisor: Des. Sérgio Roberto N Rolanski

1401º Processo 1050699-3 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00072216420108160001 Cobrança. Apelante: Conjunto Residencial Barigui. Advogado: Kirila Koslosk. Rec.Adesivo: José Aldo Costa Furtado. Advogado: Rodolfo Mendes Sóccio, Marcelo Tavares Gumy Silva, Luis Carlos Lomba Júnior. Apelado (1): José Aldo Costa Furtado. Advogado: Rodolfo Mendes Sóccio, Marcelo Tavares Gumy Silva, Luis Carlos Lomba Júnior. Apelado (2): Conjunto Residencial Barigui. Advogado: Kirila Koslosk. Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha

1402º Processo 1051493-5 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00066344320108160033 Cobrança. Apelante: Sirlei da Silva. Advogado: Giovani de Oliveira Serafini, Alexandra Danieli Alberti dos Santos. Apelado: Seguradora Líder - Dpvat. Advogado: Geogea Vanessa Gaioski, Milton Luiz Cleve Küster, Alexandre Adachi, Rafael Santos Carneiro. Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha

1403º Processo 1052956-1 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00360297420098160014 Cobrança. Apelante: Edivaldo da Silva Pereira. Advogado: Nanci Terezinha Zimmer Ribeiro Lopes, Karen Yumi Shigueoka, Fernanda Nishida Xavier da Silva. Apelado: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/a. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Rafaela Polydoro Küster, Ellen Karina Borges Santos, Fernando Kikuchi. Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha. Revisor: Des. Sérgio Roberto N Rolanski

1404º Processo 1052964-3 Apelação Cível
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00080173020128160019 Indenização por Perdas e Danos. Apelante: Azul Linhas Aéreas Brasileiras Sa. Advogado: Rachel Fischer Pires de Campos Menna Barreto, Rafael Furtado Madi. Apelado: Luciano Miguel Salamacha. Advogado: José Eli Salamacha, Fabiana Pinheiro Hammerschmidt, Cláudio Roberto Magalhães Batista. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha. Revisor: Des. Sérgio Roberto N Rolanski

1405º Processo 1052982-1 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 00039019320128160014 Declaratória. Apelante: Sercomtel Telecomunicações S/a. Advogado: Sandra Regina Nakayama, Geni Romero Jandre Pozzobom. Apelado: Jadeildo Pereira da Silva. Advogado: Daniel Toledo de Sousa, Ricardo Furlan. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha. Revisor: Des. Sérgio Roberto N Rolanski

1406º Processo 1053498-8 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00568988720118160014 Declaratória. Apelante: Antonio Fernando Schiavo. Advogado: Angélica Terezinha Menk Ferreira. Apelado: Sercomtel Telecomunicações S/a. Advogado: Paulo Roberto Pires, Geni Romero Jandre Pozzobom, Wellington Lincoln Seco. Distribuição Automática em 17/05/2013.

Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha. Revisor: Des. Sérgio Roberto N Rolanski

1407º Processo 1053959-6 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00112823620088160001 Cobrança de Condominio. Apelante: Luiz Felipe Klein, Yara Cristina Lobo Klein. Advogado: Raphael Tostes Salin e Souza, Rafael Marques Gandolfi, Silvio André Brambila Rodrigues. Apelado: Condomínio Edifício Nova Esplanada. Advogado: Santino Sagais. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha

1408º Processo 1054400-2 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00110372020118160001 Declaratória. Apelante: José Aparecido Razzo (maior de 60 anos). Advogado: Cesar Ricardo Tuponi. Apelado: Brasil Telecom Sa. Advogado: Priscila Perelles, Sandra Regina Rodrigues, Amanda Ferreira Silveira. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha. Revisor: Des. Sérgio Roberto N Rolanski

1409º Processo 1054834-8 Apelação Cível
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00147781420118160019 Ordinária. Apelante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Luiz Remy Merlin Muchinski. Apelado: Germano Cesar Kanumfre (maior de 60 anos). Advogado: Lilian Penkal. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha. Revisor: Des. Sérgio Roberto N Rolanski

1410º Processo 1054862-2 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00099571620108160014 Reparação de Danos. Apelante: Solange Biçola Limão. Advogado: Israel Massaki Sonomiya. Apelado (1): Helena Rosa Tondinelli. Advogado: Helena Rosa Tondinelli. Apelado (2): Maria Elizabeth Jacob. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha. Revisor: Des. Sérgio Roberto N Rolanski

1411º Processo 1055466-4 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00114644220108160004 Declaratória. Apelante (1): Municipio de Curitiba. Advogado: Jervis Puppi Wanderley. Apelante (2): Ics - Instituto Curitiba de Saúde. Advogado: Jefferson Renato Rosolem Zaneti, João Rockenbach Nascimento. Apelado: Ailton Cardozo de Araújo (maior de 60 anos). Advogado: Hélio Pereira Cury Filho. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha

1412º Processo 1055861-9 Apelação Cível
Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00007107320108160058 Indenização. Apelante: Gol Linhas Aereas Inteligentes Sa, Vrg Linhas Aéreas Sa. Advogado: Luiz Gonzaga Moreira Correia, Alberto Silva Gomes. Apelado: Ana Alice Pinto Ribeiro (maior de 60 anos). Advogado: Carlos Aurélio Bancke. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha. Revisor: Des. Sérgio Roberto N Rolanski

1413º Processo 1055919-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00026131820138160001 Cobrança. Agravante: Aline Neppel. Advogado: Diego de Andrade. Agravado: Mbm Seguradora Sa. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha

1414º Processo 1056086-0 Apelação Cível
Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00003185619988160058 Ressarcimento. Apelante: Hsbc Seguros Brasil Sa. Advogado: Reinaldo Mirico Aronis, Tatiana de Jesus Neves. Apelado: Companhia de Seguros Gralha Azul. Advogado: Éder Gorini. Interessado: Manoel Castanheira e Cia Ltda, Valmir do Carmo. Advogado: Joaquim Quirino Mendes. Distribuição por Prevenção em 15/05/2013. Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha

1415º Processo 1057215-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00013772320128160112 Indenização. Agravante: Net Serviços de Comunicação S/a - Filial Florianópolis. Advogado: José Antonio Cordeiro Calvo. Agravado: Ana Lúcia Viana. Advogado: João Gustavo Bersch. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha

1416º Processo 1057556-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 00392520620118160001 Indenização. Agravante: Valdomiro Gomes da Silva. Advogado: Leonardo Marçal Ribeiro. Agravado: Banco Itaú SA. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha

1417º Processo 1057835-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00088555120138160014 Cobrança. Agravante: Federal de Seguros S.a. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Ellen Karina Borges Santos, Rafaela Polydoro Küster, Fernando Kikuchi. Agravado: Elisete Tasca Lima. Advogado: Robson Sakai Garcia. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha

1418º Processo 1059572-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00053811820138160129 Execução Provisória. Agravante: Petróleo Brasileiro S.a.. Advogado: Ananias Cézar Teixeira, Sarah Pereira Seleme, Julio Cesar Abreu das Neves. Agravado: Ozires Teixeira de Jesus. Advogado: Kleber Augusto Vieira, Saulo Bonat de Mello, Fabiano Neves Macieywski. Distribuição por Prevenção em 14/05/2013. Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha

1419º Processo 1059580-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00051620520138160129 Execução Provisória. Agravante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira, Sarah Pereira Seleme, Julio Cesar Abreu das Neves. Agravado: Leiva dos Santos Pires. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto. Distribuição por Prevenção em 14/05/2013. Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha

1420º Processo 1059640-6 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00359979820118160014 Declaratória. Apelante: Sercomtel S.a. - Telecomunicações. Advogado: Geni Romero Jandre Pozzobom, Luciana Veiga Caires. Apelado: Aparecido Luciano Gomes (maior de 60 anos). Advogado: Daniel Toledo de Sousa, Ricardo Furlan. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha. Revisor: Des. Sérgio Roberto N Rolanski

1421º Processo 1059878-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00053197520138160129 Execução Provisória. Agravante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira, Sarah Pereira Seleme, Julio Cesar Abreu das Neves. Agravado: Antônio Sérgio (maior de 60 anos). Advogado: Cristiane Uliana. Distribuição por Prevenção em 14/05/2013. Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha

1422º Processo 1060142-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Cascavel. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00112067320138160021 Reparação de Danos. Agravante: F A Ribeiro e Cia Ltda Me. Advogado: Éden Osmar da Rocha Júnior, Fabrício Maronez. Agravado: Oi Sa. Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha

1423º Processo 1060321-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00220094920118160001 Cobrança. Agravante: Companhia Excelsior de Seguros. Advogado: Alexandre Pigozzi Bravo, Antonio Eduardo Gonçalves de Rueda, Tatiana Tavares de Campos. Agravado: Alessandra Mendes, Edson Ramos Nogueira. Advogado: Camilla Ribeiro Caramujo Moraes Valeixo. Interessado: Companhia de Habitação Popular de Curitiba Cohab Ct. Advogado: Mauro Sergio Trauczinski Rocha, Dione Vanderlei Martins, Loraine Costacurta. Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha

1424º Processo 1061406-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00051075420138160129 Execução Provisória. Agravante: Petróleo Brasileiro Sa - Petrobras. Advogado: Ananias Cézar Teixeira, Carlos da Silva Fontes Filho, Nilton Antônio de Almeida Maia. Agravado: Ederaldo Martins Neves. Advogado: Fabiano Neves Macieywski. Distribuição por Prevenção em 15/05/2013. Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha

1425º Processo 1061497-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00110460620128160014 Ordinária. Agravante: Companhia Excelsior de Seguros. Advogado: Alexandre Pigozzi Bravo, Antonio Eduardo Gonçalves de Rueda, Maria Emilia Gonçalves de Rueda. Agravado: Olavo Ferreira Gonçalves, Cleuza Maria Delfino. Advogado: Julio César Guilhen Aguilera. Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha

1426º Processo 1061637-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Palmital. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00003148420138160125 Indenização. Agravante: Losango Promoções de Vendas Ltda. Advogado: Maria Amélia Cassiana Mastrorosa Vianna, Larissa de Castro Borenstain, Mirella Parra Fulop. Agravado: José Liberato de Souza. Advogado: Paulo Cezar Zolandek. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha

1427º Processo 1062315-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00111090720088160035 Responsabilidade Obrigacional. Agravante: Rosalina Baldão, Joel Mendes dos Santos, Valdinei Nero, Hermes José Galo, Maria de Lourdes Ceza Muller, João David Burak, Maria Aparecida Luz Arcangelo, Livercina Clementina da Silva Ferraz, Sebastião Elpidio de Oliveira, Estevam José Kraus, Vanil Iuches, Helio Antonio de Carvalho, Saturnina Cueva Siebra, Josiane Helena Kraus da Silva, Emilia Lachowski Zawadzki, Sebastião Veiga da Silva, Atilio Rodrigues Vidal, Celso Bruno, Beatriz Horta dos Santos, Joel Ribas Bueno, Cleusa da Silva Souza, Maria Aparecida Viajola, Iraci Lourenço dos Santos, Natalia Coloda Kamaroski, Davi Coloda Kamaroski, Maria Neuci Pascoal do Carmo, Antonio Ribas Junior, Shirlei Adriana Chiodi, Olidir Plantes de Oliveira, Zélia Eva Kmiecik, Pedro Alves de França, Antonio Santana Cavalcante. Advogado: Jean César Xavier, Gilmara Fernandes Machado Heil, Sérgio Augusto Urbano Felipe Heil. Agravado: Bradesco Seguros Sa. Advogado: Luiz Trindade Cassettari, Marcia Noal dos Santos, Paula Cassettari Flores. Interessado: Caixa Economica Federal. Advogado: Luiz Carlos Lugues, Mario Cesar Langowski, Adenilson Cruz. Distribuição por Prevenção em 17/05/2013. Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha

1428º Processo 1062923-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Cascavel. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00088328420138160021 Cobrança. Agravante: Daiane da Conceição Camilo. Advogado: Josafar Augusto da Silva Guimarães. Agravado: Federal Seguros S/a. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha

1429º Processo 1063754-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00020676020138160001 Declaratória. Agravante:

Aline Lúcia Anginski. Advogado: Henry Levi Kaminski, Thais Michelle Winkler Jung, Andreza Cristina Baggio. Agravado: Hermes Sa, Indústria e Comércio de Cosméticos Natura Ltda. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha

1430º Processo 1036773-2 Apelação Cível
Comarca: Palmas. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00023281820118160123 Cobrança. Apelante: Mercedes Tonial Marin (maior de 60 anos). Advogado: Marjory Ellen Siviero Marini, Tatiane Marin Grein. Apelado: Hsbc Seguros Brasil Sa. Advogado: Wellington Farinhuka da Silva, Reinaldo Mirico Aronis. Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antônio Massaneiro. Revisor: Des. Guimarães da Costa

1431º Processo 1045854-1 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00464474220118160001 Nulidade. Apelante: Sul America Seguros de Passoas e Previdencia Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Márcio Alexandre Cavenague, Luisa Estefania Dias de Miranda. Apelado: Ivem Therezinha Penso Casagrande (maior de 60 anos). Advogado: Marcos Leandro Pereira, Waldirene Gobetti dal Molin. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antônio Massaneiro. Revisor: Des. Guimarães da Costa

1432º Processo 1046386-2 Apelação Cível
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00084579420108160019 Rescisão de Contrato. Apelante: Damião da Silva Gonzalez, Siumara Volaco Gonzalez. Advogado: José Altevir Mereth Barbosa da Cunha, Igor Pereira Barabach. Apelado: Brasturinvest Investimentos Turísticos S/a.. Advogado: Laís da Costa Tourinho, Carilyz Driely Cordeiro. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antônio Massaneiro. Revisor: Des. Guimarães da Costa

1433º Processo 1046764-6 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00087492620128160014 Declaratória. Apelante: America Gomes Dos Santos Rodrigues. Advogado: Tirone Cardoso de Aguiar. Apelado: Sercomtel S.a. Telecomunicações. Advogado: Alex Rodrigues Shibata, Luciana da Rocha, Paulo Henrique Pinotti, Christian Almeida Momenté, Geni Romero Jandre Pozzobom, Roberta Carolina Faeda Crivari, Paulo Roberto Pires, Margarida Sathler, Luciana Veiga Caires, Wellington Lincoln Seco, Sérgio Lopes Massedo. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antônio Massaneiro. Revisor: Des. Guimarães da Costa

1434º Processo 1048358-6 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00166330920128160014 Declaratória. Apelante: Lúcio César Bomba. Advogado: Rodrigo Maranhão de Souza. Apelado: Sercomtel Telecomunicações S/a. Advogado: Geni Romero Jandre Pozzobom, Luciana Veiga Caires. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antônio Massaneiro. Revisor: Des. Guimarães da Costa

1435º Processo 1049413-6 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00541089620128160014 Declaratória. Apelante (1): Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Herick Pavin. Apelante (2): Contrutora Almanary Empreendimentos Ltda. Advogado: Daniele Naldi Lucas. Apelante (3): Failon Cesar Cadamuro. Advogado: Nanci Terezinha Zimmer Ribeiro Lopes. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antônio Massaneiro. Revisor: Des. Guimarães da Costa

1436º Processo 1049545-3 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00009898520118160038 Reparação de Danos. Apelante: South African Airways. Advogado: Silvia Maria Oikawa. Apelado: Olaoke Oyekunle Oyetunde. Advogado: Rafael Cezar Ramos, Humberto Felix Silva. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antônio Massaneiro. Revisor: Des. Guimarães da Costa

1437º Processo 1050403-7 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00108694220128160014 Declaratória. Apelante: Maria de Lourdes Pinheiro. Advogado: Helton Nogueira, Fabiano Kleber Moreno Dalan, Rodolpho Eric Moreno Dalan. Apelado: Sercomtel Sa - Telecomunicações. Advogado: Sérgio Lopes Massedo, Paulo Henrique Pinotti, Alex Rodrigues Shibata, Wellington Lincoln Seco, Christian Almeida Momenté, Margarida Sathler, Roberta Carolina Faeda Crivari, Luciana da Rocha, Paulo Roberto Pires, Geni Romero Jandre Pozzobom. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antônio Massaneiro. Revisor: Des. Guimarães da Costa

1438º Processo 1051011-3 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 00811903920118160014 Declaratória. Apelante: Sercomtel Telecomunicações S/a. Advogado: Wellington Lincoln Seco, Geni Romero Jandre Pozzobom, Paulo Henrique Pinotti, Margarida Sathler, Luciana da Rocha, Paulo Roberto Pires, Sérgio Lopes Massedo, Roberta Carolina Faeda Crivari, Christian Almeida Momenté, Alex Rodrigues Shibata. Apelado: Kazuko Watanabe Harano. Advogado: Carlos Augusto Costa. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antônio Massaneiro. Revisor: Des. Guimarães da Costa

1439º Processo 1051235-3 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00027774620108160014 Declaratória. Apelante: Maria Aparecida Dalbem. Advogado: João Rodrigues de Oliveira. Apelado: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Sandra Regina Nakayama, Geni Romero Jandre Pozzobom, Wellington Lincoln Seco, Luciana da Rocha. Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antônio Massaneiro. Revisor: Des. Guimarães da Costa

1440º Processo 1051484-6 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00795327720118160014 Declaratória. Apelante: Sercomtel Telecomunicações S/a. Advogado: Geni Romero Jandre Pozzobom, Alex Rodrigues Shibata. Apelado: Santina Aracy Covino Lambert (maior de 60 anos). Advogado: Ricardo Furlan, Daniel Toledo de Sousa. Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antônio Massaneiro. Revisor: Des. Guimarães da Costa

1441º Processo 1051571-4 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00605337620118160014 Cobrança. Apelante (1): Itaú Vida e Previdência Sa. Advogado: Andrea Regina Schwendler Cabeda. Apelante (2): Lourdes Lopes Trindade (maior de 60 anos). Advogado: Márcio Augusto Moraes Lovato. Apelado(s): o(s) mesmo(s) (maior de 60 anos). Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antônio Massaneiro. Revisor: Des. Guimarães da Costa

1442º Processo 1051711-8 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00131222820118160017 Cobrança. Apelante: Igor Medeiros Pestana. Advogado: Valdir Rogério Zonta. Apelado: Tokio Marine Seguradora Sa. Advogado: Rafael Santos Carneiro. Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antônio Massaneiro

1443º Processo 1051964-9 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 00027564120128160001 Cobrança. Apelante: Antonio Carlos de Aguiar Valente. Advogado: Robson Sakai Garcia. Apelado: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antônio Massaneiro

1444º Processo 1052710-5 Apelação Cível
Comarca: Rio Negro. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00020163620128160146 Indenização. Apelante: Losango Promoções de Vendas Ltda. Advogado: Larissa de Castro Borenstain. Apelado: Luzia Clenice Alves Rodrigues Anton. Advogado: Alysson Leite Bastos Pereira. Distribuição por Prevenção em 16/05/2013. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antônio Massaneiro

1445º Processo 1053068-0 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00288967320128160014 Declaratória. Apelante: Thamar Duarte Rocha Costa. Advogado: Eduardo Luiz Bermejo, Aracelli Mesquita Bandolin. Apelado: Sercomtel Telecomunicações S/a. Advogado: Geni Romero Jandre Pozzobom, Alex Rodrigues Shibata. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antônio Massaneiro. Revisor: Des. Guimarães da Costa

1446º Processo 1053466-6 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00373675420118160001 Obrigação de Fazer. Apelante: Unimed Curitiba Sociedade Cooperativa de Médicos. Advogado: Ricardo Emir Buratti, Eduardo Batistel Ramos, Lizete Rodrigues Feitosa. Rec.Adesivo: Marcelo Biesmeyer de Miranda. Advogado: João Paulo da Costa Bruce Júnior. Apelado (1): Marcelo Biesmeyer de Miranda. Advogado: João Paulo da Costa Bruce Júnior. Apelado (2): Unimed Curitiba Sociedade Cooperativa de Médicos. Advogado: Ricardo Emir Buratti, Eduardo Batistel Ramos, Lizete Rodrigues Feitosa. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antônio Massaneiro. Revisor: Des. Guimarães da Costa

1447º Processo 1054865-3 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00359690420098160014 Cobrança. Apelante: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Rafael Santos Carneiro. Apelado: Edvaldo da Silva Gomes. Advogado: Robson Sakai Garcia. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antônio Massaneiro. Revisor: Des. Guimarães da Costa

1448º Processo 1055012-6 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00105905220098160017 Prestação de Contas. Apelante: Eliana Mariane de Andrade Mendonça. Advogado: Adriana Regina Barcellos Pegini, Alecson Pegini. Apelado: Luciene Vieira da Silva. Advogado: César Eduardo Misael de Andrade. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antônio Massaneiro. Revisor: Des. Guimarães da Costa

1449º Processo 1055223-9 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 00048677120078160001 Cobrança. Apelante: Eliane de Souza Soares, Altamira Soares Lopes (maior de 60 anos), Maria Laurita Dutra, Lino Roberto Soares, Jose Lucio Soares (maior de 60 anos). Advogado: Eraldo Lacerda Junior. Apelado: Liberty Seguros Sa. Advogado: Claudia Montardo Rigoni, Jaime Oliveira Penteado. Distribuição por Prevenção em 17/05/2013. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antônio Massaneiro
1450º Processo 1055626-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00034493520128160030 Responsabilidade Obrigacional. Agravante: Alaor Couto (maior de 60 anos), Djaneide Ribeiro de Oliveira Figueiredo, Evandro Sguario Araujo Junior, Patricia Bettoni Smaha, José Chechetto, Ruth Vitoria Almeida, Sonia da Silva Winkler, Wania Libardi Ferreira Matinez. Advogado: Edilson Chibiaqui, Emerson Chibiaqui, Jean Carlos Martins Francisco. Agravado: Sul América Companhia Nacional de Seguros Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Márcio Alexandre Cavenague, Luis Eduardo Pereira Sanches. Distribuição por Prevenção em 14/05/2013. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antônio Massaneiro
1451º Processo 1056439-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00444034520108160014 Cobrança. Agravante: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Fernando Murilo Costa Garcia, Anelise Roberta Belo Bueno Valente. Agravado: Darci Aparecida de Souza. Advogado: Robson Sakai Garcia, Rafael Lucas Garcia. Distribuição por Prevenção em 13/05/2013. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antônio Massaneiro
1452º Processo 1056718-7 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00794239720108160014 Cobrança. Apelante: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Rafael Santos Carneiro, Ricardo Lasmar Sodré. Apelado: Mario Nelo de Gasperi (maior de 60 anos). Advogado: Nanci Terezinha Zimmer Ribeiro Lopes, Karen Yumi Shigueoka, Fernanda Nishida Xavier da Silva. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antônio Massaneiro
1453º Processo 1057373-2 Apelação Cível
Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00007515820118160170 Reparação de Danos. Apelante: Trip Linhas Aéreas S.a. Advogado: Rafael de Rezende Giraldi. Apelado: Ana Flavia Ochoa Furlan, Flavio Gotardo Coelho de Souza Furlan, João Batista Coelho de Souza Furlan, José Eduardo Cimadon, Juliana Ochoa Furlan, Luciana Cristina Ochoa Furlan, Marcelo Ochoa Furlan, Moema Coelho de Souza Furlan (maior de 60 anos), Natalia de Souza Araujo, Neusa Carmen Coelho de Souza Furlan, Pedrinho Antônio Furlan (maior de 60 anos), Pedro Furlan Longato, Rita Helena Rohr Cimadon. Advogado: Natalia de Souza Araújo, Flávio Gotardo Coelho de Souza Furlan. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antônio Massaneiro. Revisor: Des. Guimarães da Costa
1454º Processo 1057619-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Arapongas. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00121356820128160045 Cobrança. Agravante: Itaú Seguros S.a. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Rafaela Polydoro Küster, Ellen Karina Borges Santos, Fernando Kikuchi, Paula Melina Firmiano Tudisco. Agravado: Luis Felippe Cogorne Silva. Advogado: Fábio Viana Barros, Irene de Fátima Surek de Souza, Luciano Bezerra Pomblum. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antônio Massaneiro
1455º Processo 1058072-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00691829320128160014 Cobrança. Agravante: Companhia Mutual de Seguros. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Fernando Murilo Costa Garcia, Anelise Roberta Belo Bueno Valente. Agravado: Guilherme Henrique Bertaglia Leal (Representado(a)). Advogado: Ademir Trida Alves. Distribuição por Prevenção em 13/05/2013. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antônio Massaneiro
1456º Processo 1058548-3 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00246373520128160014 Declaratória. Apelante: Ivanir Rodrigues, Elias Camargo, Enoch Soares de Araújo (maior de 60 anos). Advogado: Jean Carlo Ramon Martins Bataiola. Apelado: Sercomtel S/a Telecomunicações. Advogado: Luciana Veiga Caires, Geni Romero Jandre Pozzobom. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antônio Massaneiro
1457º Processo 1059362-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Rio Branco do Sul. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00045877420128160147 Indenização. Agravante: Davi Morera. Advogado: Júlio Cezar Engel dos Santos. Agravado: Tim Celular S/a Paraná. Advogado: Carlos Henrique Feliciano Leite. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antônio Massaneiro
1458º Processo 1059510-3 Apelação Cível
Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00101528720048160021 Indenização. Apelante (1): F. A. D. A. C. . Advogado: Sérgio Ricardo Tinoco. Apelante (2): M. V. C. S. S. . Advogado: Luis Carlos Migliavacca. Apelante (3): B. F. . Advogado: Elvis Bittencourt. Apelante (4): H. M. D. L. . Advogado: Michel Aron Platchek. Apelante (5): S. P. S. , V. S., E. S. P. S.. Advogado: Luiz Heitor Dacol Boschirolli. Apelado(s): O. M. . Distribuição por Prevenção em 13/05/2013. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antônio Massaneiro. Revisor: Des. Guimarães da Costa
1459º Processo 1059519-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00036802220138160129 Execução Provisória. Agravante: P. P. B. S. . Advogado: Ananias Cézar Teixeira, Sarah Pereira Seleme, Julio Cesar Abreu das Neves. Agravado: O. F. S. . Advogado: Marcos Gustavo Anderson, David Alves de Araújo Júnior, Cristiane Uliana. Distribuição por Prevenção em 14/05/2013. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antônio Massaneiro
1460º Processo 1059524-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200700001169 Ordinária. Agravante: Moacir Andrade Pereira, Nicolino Rosa, Olizete Pedro Souza, Regina do Rocio Cunha, Reginaldo Benedito Landin Marchando, Renato Reginato, Rosangela Araujo, Sebastião Aparecido Marques, Sebastião Lucas Soares, Serino Gomes de Souza. Advogado: Louise Rainer Pereira Gionédis, Sandro Rafael Bonatto, Jean Carlos Martins Francisco. Agravado: Caixa Seguradora Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Glauco Iwersen. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antônio Massaneiro
1461º Processo 1059586-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00050677220138160129 Execução Provisória. Agravante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira, Sarah Pereira Seleme, Julio Cesar Abreu das Neves. Agravado: Amaury Gonzaga (maior de 60 anos). Advogado: Marcos Gustavo Anderson, David Alves de Araújo Júnior. Distribuição por Prevenção em 14/05/2013. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antônio Massaneiro
1462º Processo 1059638-6 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00229979420128160014 Cobrança. Apelante: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Rafaela Polydoro Küster, Ellen Karina Borges Santos, Daniela Mayumi Tanaka. Rec.Adesivo: Maria Isalina de Carvalho Oliveira (maior de 60 anos), Sandra de Carvalho Oliveira, Solange Maria Oliveira, Valdir de Oliveira, Sonival de Oliveira, Vanderlei de Oliveira, Sueli Carvalho de Oliveira Rocha, Valcir de Oliveira. Advogado: Leonel Lourenço Carrasco. Apelado (1): Maria Isalina de Carvalho Oliveira (maior de 60 anos), Sandra de Carvalho Oliveira, Solange Maria Oliveira, Valdir de Oliveira, Sonival de Oliveira, Vanderlei de Oliveira, Sueli Carvalho de Oliveira Rocha, Valcir de Oliveira. Advogado: Leonel Lourenço Carrasco. Apelado (2): Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Rafaela Polydoro Küster, Ellen Karina Borges Santos, Daniela Mayumi Tanaka. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antônio Massaneiro
1463º Processo 1059895-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00053604220138160129 Execução Provisória. Agravante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira, Sarah Pereira Seleme, Julio Cesar Abreu das Neves. Agravado: Valdecir das Neves Pereira. Advogado: Cristiane Uliana. Distribuição por Prevenção em 15/05/2013. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antônio Massaneiro
1464º Processo 1059937-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00053803320138160129 Execução Provisória. Agravante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira, Sarah Pereira Seleme, Julio Cesar Abreu das Neves. Agravado: Odimir Matozo Alves. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto. Distribuição por Prevenção em 15/05/2013. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antônio Massaneiro
1465º Processo 1059986-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00051829320138160129 Execução Provisória. Agravante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira, Sarah Pereira Seleme, Julio Cesar Abreu das Neves. Agravado: Acir Constante Rodrigues (maior de 60 anos). Advogado: Cristiane Uliana, Leonardo da Costa. Distribuição por Prevenção em 15/05/2013. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antônio Massaneiro
1466º Processo 1060058-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00054123820138160129 Execução Provisória. Agravante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira, Sarah Pereira Seleme, Julio Cesar Abreu das Neves. Agravado: Nelson Ferreira Alves. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto. Distribuição por Prevenção em 14/05/2013. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antônio Massaneiro
1467º Processo 1060124-4 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 00026910720128160014 Declaratória. Apelante: Sercomtel Telecomunicações S/a. Advogado: Geni Romero Jandre Pozzobom, Sandra Regina Nakayama. Apelado: Maria Dos Santos de Castro. Advogado: Ricardo Furlan, Daniel Toledo de Sousa. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antônio Massaneiro. Revisor: Des. Guimarães da Costa
1468º Processo 1060189-5 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00013098620108160001 Indenização. Apelante: Joana Machado Melo (maior de 60 anos). Advogado: Tatyane Priscila Portes Lantier. Apelado: Dpvat Federal Vida e Previdência Sa. Advogado: Trajano Bastos de Oliveira Neto Friedrich, Milton Luiz Cleve Küster, Rui Ferraz Paciornik. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antônio Massaneiro

1469º Processo 1060645-8 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 00040681320128160014 Declaratória. Apelante: Mauro Franco de Oliveira. Advogado: Daniel Toledo de Sousa, Ricardo Furlan. Apelado: Sercomtel Telecomunicações S/a. Advogado: Roberta Carolina Faeda Crivari, Geni Romero Jandre Pozzobom. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antônio Massaneiro. Revisor: Des. Guimarães da Costa

1470º Processo 1060744-6 Apelação Cível

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00354951420118160030 Obrigação de Fazer. Apelante: Unimed Foz do Iguaçu Cooperativa de Trabalho Medico. Advogado: Waldemar Ernesto Feiertag Junior. Apelado: Arno Ell (maior de 60 anos). Advogado: Luís Oguedes Zamarian. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antônio Massaneiro. Revisor: Des. Guimarães da Costa

1471º Processo 1061160-4 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 00132697320098160001 Indenização. Apelante: Sociedade Evangélica Beneficente de Curitiba (seb). Advogado: Jefferson Renato Rosolem Zaneti, Irineu Galeski Junior. Apelado: Guilherme da Silva Kresko (Representado(a)). Advogado: Patricia França da Silva. Distribuição por Prevenção em 16/05/2013. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antônio Massaneiro. Revisor: Des. Guimarães da Costa

1472º Processo 1061193-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00078390820138160129 Execução Provisória. Agravante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira, Sarah Pereira Seleme, Julio Cesar Abreu das Neves. Agravado: Claudete do Nascimento das Neves. Advogado: Cristiane Uliana. Distribuição por Prevenção em 15/05/2013. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antônio Massaneiro

1473º Processo 1063505-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 23ª Vara Cível. Ação Originária: 00302951620118160001 Cobrança. Agravante: Centauro Vida e Previdência Sa. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Fernando Murilo Costa Garcia, Anelise Roberta Belo Bueno Valente. Agravado: Anderson de Jesus Carneiro, Rogerio Milinofre, Rodrigo dos Santos, Andreus Tiago Marques de Lima, Rafael Ferreira dos Santos, Natalia Cardoso. Advogado: Raphael Giuliano Larsen Santos da Silva, Roseli Emiliano Costa, Nikolle Koutsoukos Amadori. Distribuição por Prevenção em 17/05/2013. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antônio Massaneiro

1474º Processo 1064645-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00211497720138160001 Obrigação de Fazer. Agravante: Regina Maria Bonvin. Advogado: Eduardo Costa Siqueira. Agravado: Unimed Curitiba Sociedade Cooperativa de Médicos. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antônio Massaneiro

1475º Processo 1036838-8 Agravo de Instrumento

Comarca: União da Vitória. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00020875120128160174 Indenização. Agravante: Keila Cristina Minuzzi, Erivelto Almeida. Advogado: Vanessa Josiane Gruchowski, Richart Osni Fronczak. Agravado: Marli Ferreira Machado, Kauã Matheus do Prado (Representado(a)). Advogado: Zeidan Marcelo Faraj. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Guimarães da Costa

1476º Processo 1045522-4 Apelação Cível

Comarca: Iporã. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00007597420088160094 Responsabilidade Obrigacional. Apelante: Leodina Antunes de Souza (maior de 60 anos), Geraldo da Silva Moreno. Advogado: Ruth de Godoy Machado Nogara. Apelado: Sul América Companhia Nacional de Seguros. Advogado: César Augusto de França. Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Des. Guimarães da Costa. Revisor: Des. Jorge de Oliveira Vargas

1477º Processo 1045927-9 Apelação Cível

Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00083775620108160173 Cobrança. Apelante: Centauro Vida e Previdência S/a. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Fernando Murilo Costa Garcia. Apelado: Wemily da Silva Marques. Advogado: Alex Reberte, Braz Reberte Pedrini, Douglas Andrade Matos. Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Des. Guimarães da Costa

1478º Processo 1046430-5 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 00153170520098160001 Indenização. Apelante: João Pitura. Advogado: Marcelo Augusto Angioletti, Rodolfo Gardini Fagundes. Apelado: Banco Bmg Sa. Advogado: Mieko Ito, Érica Hikishima Fraga. Distribuição por Prevenção em 13/05/2013. Relator: Des. Guimarães da Costa. Revisor: Des. Jorge de Oliveira Vargas

1479º Processo 1046674-7 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 00637425320118160014 Declaratória. Apelante: Fatima Nagate. Advogado: Tirone Cardoso de Aguiar. Apelado: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Alex Rodrigues Shibata, Geni Romero Jandre Pozzobom, Patrícia Ribeiro Pozzi de Carvalho Freitas. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Guimarães da Costa. Revisor: Des. Jorge de Oliveira Vargas

1480º Processo 1046779-7 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 00079779720118160014 Declaratória. Apelante: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Sandra Regina Nakayama. Apelado: Alcides Simione. Advogado: Maria Odette da Silva, Raquel Cabrera Borges, Eliezer Machado de Almeida, Severino Neto Marques da Silva. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Guimarães da Costa. Revisor: Des. Jorge de Oliveira Vargas

1481º Processo 1047655-6 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 23ª Vara Cível. Ação Originária: 00481449820118160001 Rescisão de Contrato. Apelante: Pelogia e Ferreira Ltda Me. Advogado: Heitor Henrique Pedroso. Apelado: Lisboa Centro de Estética Avançada Ltda ? Franquia Bali. Advogado: Carlos Eduardo Gomes da Silva. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Guimarães da Costa. Revisor: Des. Jorge de Oliveira Vargas

1482º Processo 1047727-7 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 00172593820108160001 Reparação de Danos. Apelante: José Jurandir de Caldas. Advogado: Robson Luiz Santiago, Adriano Alves Klein. Apelado: Classivel Comércio e Locação de Veículos Ltda. Advogado: Isa Yukari Imay, Solange Aparecida Leal Padilha Gibrim. Distribuição por Prevenção em 14/05/2013. Relator: Des. Guimarães da Costa

1483º Processo 1047994-8 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00104653520098160001 Cobrança. Apelante: Generali do Brasil Companhia de Seguros. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Fernando Murilo Costa Garcia. Apelado: Americo Ribeiro dos Santos (maior de 60 anos). Advogado: Walter Bruno Cunha da Rocha. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Guimarães da Costa. Revisor: Des. Jorge de Oliveira Vargas

1484º Processo 1048060-1 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00240305620118160014 Cobrança. Apelante: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/a. Advogado: Rafael Santos Carneiro, Marisa Setsuko Kobayashi. Apelado: Eduardo Henrique Mariano. Advogado: Leonel Lourenço Carrasco. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Guimarães da Costa

1485º Processo 1048246-1 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 00007814220128160014 Declaratória. Apelante: Sercomtel Telecomunicações S/a. Advogado: Sandra Regina Nakayama, Geni Romero Jandre Pozzobom. Apelado: Áurea Hamada (maior de 60 anos). Advogado: Ricardo Furlan, Daniel Toledo de Sousa. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Guimarães da Costa. Revisor: Des. Jorge de Oliveira Vargas

1486º Processo 1048280-3 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 00660600920118160014 Declaratória. Apelante: Sercomtel Telecomunicações S/a. Advogado: Geni Romero Jandre Pozzobom, Luciana da Rocha, Christian Almeida Momenté. Apelado: Adriana de Paula Nieiro. Advogado: Angélica Terezinha Menk Ferreira, Abel Ferreira. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Guimarães da Costa. Revisor: Des. Jorge de Oliveira Vargas

1487º Processo 1048354-8 Apelação Cível

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00233563020118160030 Reparação de Danos. Apelante: Rodobens Negócios Imobiliários Sa. Advogado: José Walter Ferreira Júnior, Edson Rodrigo Silva da Cruz. Apelado: Gelci Kolodzey. Advogado: André Luis da Silva. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Guimarães da Costa. Revisor: Des. Jorge de Oliveira Vargas

1488º Processo 1049204-7 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00041052620028160035 Indenização. Apelante: Construtora F.p. Soares Empreendimentos Imobiliarios Ltda. Advogado: Lenir Gonçalves da Silva Filho. Apelado: Foggiatto Lataria e Pintura. Advogado: Gilvan Antonio Dal Pont. Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Des. Guimarães da Costa. Revisor: Des. Jorge de Oliveira Vargas

1489º Processo 1049261-2 Apelação Cível

Comarca: Colorado. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00010469820118160072 Indenização. Apelante (1): Telelistas Região 2 Ltda. Advogado: Lucinda Aparecida Polotto Baveloni. Apelante (2): Brasil Telecom Sa. Advogado: Alberto Rodrigues Alves, Ana Lucia Rodrigues Lima, Amanda Ferreira Silveira, Sandra Regina Rodrigues. Apelado: Donizete Aparecido Lourenço. Advogado: Evaldo Alves Pontes, Danilo Andrigo Rocco, Anderson Soares de Cerqueira. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Guimarães da Costa. Revisor: Des. Jorge de Oliveira Vargas

1490º Processo 1049828-7 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária:

00038753220118160014 Declaratória. Apelante: Sercomtel Sa Telecomunicações. Advogado: Luciana Veiga Caires. Apelado: Iracy de Jesus (maior de 60 anos). Advogado: Fabiano Kleber Moreno Dalan, Rodolpho Eric Moreno Dalan. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Guimarães da Costa. Revisor: Des. Jorge de Oliveira Vargas

1491º Processo 1052012-4 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00510615120118160014 Cobrança. Apelante: Roberto Marcelino Lopes. Advogado: Ademir Trida Alves. Apelado: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/a. Advogado: Fernando Murilo Costa Garcia. Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Des. Guimarães da Costa. Revisor: Des. Jorge de Oliveira Vargas

1492º Processo 1052395-8 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 00014543520128160014 Declaratória. Apelante: Sercomtel Telecomunicações S/a. Advogado: Luciana Veiga Caires, Geni Romero Jandre Pozzobom. Apelado: Antônio Carlos de Oliveira (maior de 60 anos). Advogado: Daniel Toledo de Sousa, Ricardo Furlan. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Guimarães da Costa. Revisor: Des. Jorge de Oliveira Vargas

1493º Processo 1052663-1 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00628049220108160014 Cobrança. Apelante: Centauro Vida e Previdência S/a. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Fernando Murilo Costa Garcia. Rec.Adesivo: Fernando Rogerio Vieira. Advogado: Walter Bruno Cunha da Rocha, Rodrigo da Costa Gomes. Apelado (1): Fernando Rodrigo Vieira. Advogado: Walter Bruno Cunha da Rocha, Rodrigo da Costa Gomes. Apelado (2): Centauro Vida e Previdência S/a. Advogado: Fernando Murilo Costa Garcia, Fabiano Neves Macieywski. Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Des. Guimarães da Costa

1494º Processo 1052832-6 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 00038992620128160014 Declaratória. Apelante: Sercomtel Telecomunicações S/a. Advogado: Geni Romero Jandre Pozzobom, Luciana Veiga Caires. Apelado: Izael Cordeiro Leal. Advogado: Ricardo Furlan, Daniel Toledo de Sousa. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Guimarães da Costa. Revisor: Des. Jorge de Oliveira Vargas

1495º Processo 1053459-1 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00457253220128160014 Pedido de Antecipação de Tutela. Apelante (1): Renata Bomfim de Moraes. Advogado: Arlindo Pereira Junior, Carlos Henrique Schiefer, Danilo Schiefer. Apelante (2): Avon Cosméticos Ltda. Advogado: Liana Cassemiro de Oliveira, Mariana Xavier Wisniewski. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Guimarães da Costa. Revisor: Des. Jorge de Oliveira Vargas

1496º Processo 1053727-4 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00026134820098160004 Cobrança. Apelante: Companhia de Habitaçao Popular de Curitiba. Advogado: Loraine Costacurta, Eduardo Garcia Branco, Bárbara Ribeiro Vicente. Apelado: Conjunto Residencial Moradias Santa Efigenia Iii Condominio I. Advogado: Cristina Kakawa. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Guimarães da Costa

1497º Processo 1053773-6 Apelação Cível
Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00102011620118160173 Cobrança. Apelante: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat S/a. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Rafaela Polydoro Küster, Ellen Karina Borges Santos, Daniela Mayumi Tanaka. Apelado: Sidinei Alves Ribeiro. Advogado: Valdir Rogério Zonta. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Guimarães da Costa

1498º Processo 1054496-8 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 00032609120058160001 Indenização. Apelante: Sueli Terezinha Greboge. Advogado: Murilo Mengarda. Apelado (1): Decio de Cont. Advogado: Julio Cesar Brotto. Apelado (2): Hospital Xv Ltda. Advogado: Lauri João Zamboni, Leandro Zamboni. Distribuição por Prevenção em 17/05/2013. Relator: Des. Guimarães da Costa. Revisor: Des. Jorge de Oliveira Vargas

1499º Processo 1054831-7 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00530399720108160014 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Itaú Sa. Advogado: Márcio Ayres de Oliveira, Andréa Hertel Malucelli. Apelado: Ciro Martins Chaves. Advogado: Eloisa Cristina Werdenberg Rodrigues. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. Guimarães da Costa. Revisor: Des. Jorge de Oliveira Vargas

1500º Processo 1055338-5 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00269879320128160014 Declaratória. Apelante: Geralda Garcia Santos (maior de 60 anos). Advogado: Rogério Bueno Elias. Apelado: Sercomtel Telecomunicações Sa. Advogado: Geni Romero Jandre Pozzobom, Luciana Veiga Caires. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Guimarães da Costa. Revisor: Des. Jorge de Oliveira Vargas

1501º Processo 1057369-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Nova Esperança. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00009775120138160119 Indenização por Ato Ilicito. Agravante: Sandra Farias Silva. Advogado: Diogo Valério Felix, Mauro Luis Siqueira da Silva. Agravado: Banco Bradesco Financiamentos Sa. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Guimarães da Costa

1502º Processo 1057691-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Regional de Cambé. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00025806220108160056 Responsabilidade Obrigacional. Agravante: Companhia Excelsior de Seguros. Advogado: Alexandre Pigozzi Bravo, Antonio Eduardo Gonçalves de Rueda, Tatiana Tavares de Campos. Agravado: Reginaldo Cabral da Silva, Edgard Rossi, Edson Brandino Gonçalves, Elza Rodrigues Cavalcante, Maria Aparecida dos Santos. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Guimarães da Costa

1503º Processo 1057792-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Arapongas. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00117961220128160045 Cobrança. Agravante: Federal de Seguros S.a. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Rafaela Polydoro Küster, Ellen Karina Borges Santos, Fernando Kikuchi. Agravado: Alessandra da Costa Dutra. Advogado: Robson Sakai Garcia. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Guimarães da Costa

1504º Processo 1058319-2 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00153193320108160035 Cobrança. Apelante: Orestes Pires dos Santos (maior de 60 anos). Advogado: Fernanda Punchirolli Torresani Censi. Apelado: Cardif do Brasil Vida Previdência S/a. Advogado: Josué Dyonisio Hecke. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. Guimarães da Costa

1505º Processo 1058460-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00159674220118160014 Responsabilidade Obrigacional. Agravante: Elza Gonzaga de Moura Aguiar, Gabriel Gonzaga de Moura (maior de 60 anos), Lazaro Aires de Oliveira (maior de 60 anos), Maria Aparecida Ribeiro de Carvalho, Maria Eromilda Alves, Maria Madalena Siena Veda, Nailton Tauveira Santos, Pedro Evanildo Galbero, Santina Aparecida da Costa, Sebastião Mello. Advogado: Fernando Anzola Pivaro, Mário Marcondes Nascimento, Jean Carlos Martins Francisco. Agravado: Federal de Seguros. Advogado: Rosangela Dias Guerreiro, Renata Marinho Martins, Sibele Sena Campelo. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Guimarães da Costa

1506º Processo 1058889-9 Apelação Cível
Comarca: Apucarana. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00530096220108160014 Cobrança. Apelante: Simone Rosa Nurdi. Advogado: Robson Sakai Garcia. Apelado: Mapfre Vera Cruz Seguradora. Advogado: Luiz Henrique Bona Turra, Jaime Oliveira Penteado, Gerson Vanzin Moura da Silva. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. Guimarães da Costa

1507º Processo 1059507-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00081682020138160129 Execução Provisória. Agravante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira, Sarah Pereira Seleme, Julio Cesar Abreu das Neves. Agravado: Ivan Anderson Pires. Advogado: Cristiane Uliana. Distribuição por Prevenção em 15/05/2013. Relator: Des. Guimarães da Costa

1508º Processo 1059529-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Cambará. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00019539020128160055 Indenização. Agravante: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Juliano Francisco da Rosa, Angelize Severo Freire, Joelma Aparecida Rodrigues dos Santos. Agravado: Claudinei Alves. Advogado: André Roberto Mischiatti. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Guimarães da Costa

1509º Processo 1059591-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00059943820138160129 Execução Provisória. Agravante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira, Sarah Pereira Seleme, Julio Cesar Abreu das Neves. Agravado: Nivaldo dos Santos da Silva. Advogado: Marcos Gustavo Anderson, David Alves de Araújo Júnior. Distribuição por Prevenção em 14/05/2013. Relator: Des. Guimarães da Costa

1510º Processo 1060029-4 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 00026971420128160014 Declaratória. Apelante: Sercomtel Telecomunicações S/a. Advogado: Luciana Veiga Caires, Geni Romero Jandre Pozzobom. Apelado: Massanori Koarata. Advogado: Daniel Toledo de Sousa, Ricardo Furlan. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. Guimarães da Costa. Revisor: Des. Jorge de Oliveira Vargas

1511º Processo 1060127-5 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 00794201120118160014 Declaratória. Apelante: Sercomtel Telecomunicações Sa. Advogado: Luciana Veiga Caires. Apelado: Dirce Pio Polli (maior de 60 anos). Advogado: Ricardo Furlan, Daniel Toledo de Sousa. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Guimarães da Costa. Revisor: Des. Jorge de Oliveira Vargas

1512º Processo 1060168-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00034671020108160130 Ordinária. Agravante: Companhia Excelsior de Seguros. Advogado: Alexandre Pigozzi Bravo, Antonio Eduardo Gonçalves de Rueda, César Augusto de França. Agravado: Aparecida Gazolla Vioto de Pele, Edna Teixeira de Santana, Nilde Nascimento da Silva, Eurides Franco de Godoy, Alessandra de Godoy Durval Dias,

Daniel Caldeira da Silva. Advogado: Alcides dos Santos. Distribuição por Prevenção em 15/05/2013. Relator: Des. Guimarães da Costa

1513º Processo 1061171-7 Apelação Cível

Comarca: Iporã. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00007501520088160094 Ação de Reconhecimento de Contrato. Apelante: Raimundo Joaquim dos Santos, Maria Janete dos Santos, Maria Eunice Tipano, João Arcanjo Dias (maior de 60 anos), Claudio Jacinto da Silva, Clebis Rodrigues Gonçalves, Emerson Bernardo de Azevedo, Terezinha da Silva Almeida (maior de 60 anos), Vanessa Alves de Araujo, Aparecido Nunes Paixão. Advogado: Ruth de Godoy Machado Nogara. Apelado: Sul Amrérica Companhia Nacional de Seguros. Advogado: César Augusto de França. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Guimarães da Costa. Revisor: Des. Jorge de Oliveira Vargas

1514º Processo 1061221-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00314749120128160019 Declaratória. Agravante: Rodrigo de Paula. Advogado: Andrealdo Ribeiro Dias. Agravado: Banco do Brasil Sa. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Guimarães da Costa

1515º Processo 1061521-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00055232220138160129 Execução Provisória. Agravante: Petróleo Brasileiro Sa - Petrobras. Advogado: Ananias Cézar Teixeira, Carlos da Silva Fontes Filho, Nilton Antônio de Almeida Maia. Agravado: Ronaldo de Castro Bandeira. Advogado: Fabiano Neves Macieywski. Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Des. Guimarães da Costa

1516º Processo 1061522-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Toledo. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00135500220128160170 Cobrança. Agravante: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro Dpvat Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Rafaela Polydoro Küster, Ellen Karina Borges Santos, Fernando Kikuchi. Agravado: Expedito Maciel. Advogado: Raffael Antonio Casagrande, Julio Cesar dos Santos. Distribuição por Prevenção em 15/05/2013. Relator: Des. Guimarães da Costa

1517º Processo 1061573-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00051283020138160129 Execução Provisória. Agravante: Petróleo Brasileiro Sa Petrobras. Advogado: Ananias Cézar Teixeira, Julio Cesar Abreu das Neves, Keter Noronha. Agravado: Jissele Veloso Cardoso. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto. Distribuição por Prevenção em 15/05/2013. Relator: Des. Guimarães da Costa

1518º Processo 1062386-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Palmas. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00009340520138160123 Reparação de Danos. Agravante: Itaú Unibanco S.a. Advogado: Mauri Marcelo Bevervanço Junior, Luiz Rodrigues Wambier. Agravado: Eva Irineia Eschembach Oliveira. Advogado: Eduardo Estanislau Tobera Filho. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. Guimarães da Costa

1519º Processo 1063766-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 201300008794 Execução Provisória. Agravante: Pettroleo Brasileiro Sa Petrobras. Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Carlos da Silva Fontes Filho, Ananias Cézar Teixeira. Agravado: Antônio Cordeiro de Oliveira. Advogado: Cristiane Uliana. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. Guimarães da Costa

_____ 9ª Câmara Cível _____

1520º Processo 1032854-6 Apelação Cível

Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00016570520128160173 Cobrança. Apelante: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat Sa. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Fernando Murilo Costa Garcia. Apelado: Cicero Luis Sousa da Silva. Advogado: Valdir Rogério Zonta. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa

1521º Processo 1034806-8 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 00471766820118160001 Obrigação de Fazer. Apelante: Unimed de Curitiba Sociedade Cooperativa de Serviços Hospitalares. Advogado: Glauco José Rodrigues, Lizete Rodrigues Feitosa. Apelado: Rodrigo de Lara Veiga. Advogado: Geraldo Taborda Nassar, Elaine Martins de Paiva. Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa

1522º Processo 1045795-7 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00395699620108160014 Ordinária. Apelante (1): Caixa Econômica Federal. Advogado: Daniela Pazinatto. Apelante (2): Caixa Seguradora Sa. Advogado: Glauco Iwersen, Milton Luiz Cleve Küster. Rec.Adesivo: Solange Shiochetti. Advogado: Fabiano Kleber Moreno Dalan, Rodolpho Eric Moreno Dalan. Apelado (1): Solange Shiochetti. Advogado: Fabiano Kleber Moreno Dalan, Rodolpho Eric Moreno Dalan. Apelado (2): Caixa Seguradora Sa. Advogado: Glauco Iwersen, Milton Luiz Cleve Küster. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa. Revisor: Des. Domingos José Perfetto

1523º Processo 1045875-0 Apelação Cível

Comarca: Apucarana. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00093134620118160044 Cobrança. Apelante: Valdemir da Silva. Advogado: Robson Sakai Garcia, Linco Kczam, Rafael Lucas Garcia. Apelado: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa

1524º Processo 1046749-9 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00009586120128160028 Revisão de Contrato. Apelante: Ademir Moraes Velasco. Advogado: Marcelo Crestani Rubel. Apelado: Ativos Sa Securitizadora de Creditos Financeiros. Advogado: Rafael Mosele, Jean Carlos Camozato. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa. Revisor: Des. Domingos José Perfetto

1525º Processo 1047511-9 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 00209029120128160014 Declaratória. Apelante: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Luciana Veiga Caires. Apelado: Jose Inacio Rodrigues. Advogado: Daniel Toledo de Sousa, Ricardo Furlan. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa. Revisor: Des. Domingos José Perfetto

1526º Processo 1047832-3 Apelação Cível

Comarca: Cambará. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00005489220078160055 Cobrança. Apelante: Safra Seguros Gferais S/a. Advogado: Flávia Balduíno da Silva, João Barbosa Alves Filho. Apelado: Suely Aparecida de Paiva. Advogado: Paulo Sérgio Rodrigues, Rogério Segatto Fernandes da Silva. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa

1527º Processo 1048058-1 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00076264620108160019 Declaratória. Apelante: Tim Celular Sa. Advogado: Geandro Luiz Scopel, Dani Leonardo Giacomini. Rec.Adesivo: Cloves Eneas D. Rocha & Cia Ltda. Advogado: Allan Marcel Paisani. Apelado (1): Cloves Eneas D. Rocha & Cia Ltda. Advogado: Allan Marcel Paisani. Apelado (2): Tim Celular Sa. Advogado: Geandro Luiz Scopel, Dani Leonardo Giacomini. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa. Revisor: Des. Domingos José Perfetto

1528º Processo 1048273-8 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00671808720118160014 Declaratória. Apelante: Valdir Longas. Advogado: Josuel Décio de Santana, Susana Tomoe Yuyama. Apelado: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Luciana da Rocha, Alex Rodrigues Shibata, Margarida Sathler, Roberta Carolina Faeda Crivari, Wellington Lincoln Seco, Paulo Henrique Pinotti, Paulo Roberto Pires, Sérgio Lopes Massedo, Geni Romero Jandre Pozzobom, Christian Almeida Momenté. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa. Revisor: Des. Domingos José Perfetto

1529º Processo 1048919-9 Apelação Cível

Comarca: Paraíso do Norte. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00018884420108160127 Cobrança. Apelante: Joaquim Coutinho Martins. Advogado: Valéria Canalle. Apelado: A Canassa e Colauto Ltda. Advogado: Cinthia Lumi Nakashima. Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa. Revisor: Des. Domingos José Perfetto

1530º Processo 1048988-4 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00171974720108160017 Reparação de Danos. Apelante: Antônio Carlos Vaz, Tony Wilian Montini Vaz. Advogado: Marco Antônio Domingues Valadares, Elizete Aparecida Orvath. Apelado: Valdeci Antônio de Lima, Danielle Regina de Lima, Sonia Fachin. Advogado: Marcione Pereira dos Santos, Sandro Schleiss. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa. Revisor: Des. Domingos José Perfetto

1531º Processo 1049978-2 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 00269887820128160014 Declaratória. Apelante: Sercomtel Telecomunicações S/a. Advogado: Geni Romero Jandre Pozzobom, Sandra Regina Nakayama. Apelado: Ademir Lovo. Advogado: Rogério Bueno Elias. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa. Revisor: Des. Domingos José Perfetto

1532º Processo 1050007-5 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00607696220108160014 Cobrança. Apelante: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/a. Advogado: Fernando Murilo Costa Garcia, Fabiano Neves Macieywski. Apelado: Edson Gomes de Azevedo. Advogado: Ademir Trida Alves. Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa

1533º Processo 1050991-2 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00058721720108160004 Indenização. Apelante: Posto de Combustiveis e Serviçoes Quatro Primos. Advogado: Paulo Sérgio Stahlschmidt Cachoeira, Mariana Nehring Belo. Apelado: Companhia Paranaense de Energia - COPEL. Advogado: Rogerson Luiz Ribas Salgado, Renata Maracini Franco. Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa. Revisor: Des. Domingos José Perfetto

1534º Processo 1051326-9 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00159881820118160014 Indenização. Apelante: Unimed de Londrina - Cooperativa de Trabalho Médico. Advogado: Renata Antunes Garcia, Armando Garcia. Apelado: Durval Gumieiro (maior de 60 anos). Advogado: Marcelo Ricieri Pinhatari. Distribuição por Prevenção em 16/05/2013. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa. Revisor: Des. Domingos José Perfetto

1535º Processo 1051908-1 Apelação Cível

Comarca: Capanema. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00419034520108160001 Cobrança. Apelante: Valmir de Souza Silveira. Advogado: Leandro Pogorzelski. Apelado: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat. Advogado: Ellen Karina Borges Santos, Milton Luiz Cleve Küster, Rafaela Polydoro Küster, Daniela Mayumi Tanaka. Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa

1536º Processo 1052349-6 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00246783620118160014 Indenização. Apelante: Eduardo Ramos Queiroz. Advogado: Angelo Tagliari Torrecilha, Jackson Luís Vicente. Apelado: Maria Vitória Antunes Martins. Advogado: Rodrigo José Mendes Antunes, Luiz Antonio Borri. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa

1537º Processo 1052353-0 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 00041313820128160014 Declaratória. Apelante: Olinda de Castro Antunes Pereira. Advogado: Ricardo Furlan, Daniel Toledo de Sousa. Apelado: Sercomtel Telecomunicações S/a. Advogado: Geni Romero Jandre Pozzobom, Sandra Regina Nakayama. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa. Revisor: Des. Domingos José Perfetto

1538º Processo 1052655-9 Apelação Cível

Comarca: Telêmaco Borba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00039507420098160165 Declaratória. Apelante: Vipal Financeira S/a Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: MARIA EGLAIZE PINHEIRO CARDOZO SILVA, Luiz Knob. Apelado: Aylton Martins. Advogado: Salete Milheiro Vanzella, Silvio Cesar de Medeiros, Sandra Regina de Medeiros Lacerda. Interessado: Vitória Remoldagem Importação e Exportação de Pneus. Advogado: Emerson Norihiko Fukushima, Gustavo Giovanini Marinho Almeida. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa. Revisor: Des. Domingos José Perfetto

1539º Processo 1052852-8 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00086525820108160026 Ordinária. Apelante: Bradesco Vida e Previdência Sa. Advogado: Fabíola Rosa Ferstemberg, Mariana de Souza Artigiani. Apelado: Rosângela Rivabem Belniak Trevisan, Juliana Trevisan. Advogado: Silvio Seguro. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa. Revisor: Des. Domingos José Perfetto

1540º Processo 1053692-6 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00401594420088160014 Indenização. Apelante: Global Village Telecom. Advogado: Lais Vanhazebrouck, Sandra Calabrese Simão, Elisabeth Regina Venâncio. Apelado: Olga Camargo dos Santos (maior de 60 anos). Advogado: Raul Aparecido de Camargo Bueno, Edemar Hanusch. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa. Revisor: Des. Domingos José Perfetto

1541º Processo 1056206-2 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00597022820118160014 Obrigação de Fazer. Apelante (1): Banco Financiamentos Sa. Advogado: Paulo Henrique Bornia Santoro. Apelante (2): Esmeraldo Dutra de Souza (maior de 60 anos). Advogado: Cláudio Sérgio Balekian. Apelado (1): Esmeraldo Dutra de Souza (maior de 60 anos). Advogado: Cláudio Sérgio Balekian. Apelado (2): Banco Bradesco Financiamentos Sa. Advogado: Paulo Henrique Bornia Santoro. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa. Revisor: Des. Domingos José Perfetto

1542º Processo 1057238-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00009355920008160021 Cobrança de Condominio. Agravante: Condomínio Edifício Vermont. Advogado: Gilson Roberto Cecatto Santos. Agravado: José Antônio Basso, Jjose Antônio Basso. Advogado: Omar Sfair, Cristiane Agatti Stanoga. Distribuição por Prevenção em 13/05/2013. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa

1543º Processo 1058474-8 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00026616920128160014 Declaratória. Apelante: Florisval Bernardo. Advogado: Ricardo Furlan, Daniel Toledo de Sousa. Apelado: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Luciana Veiga Caires. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa

1544º Processo 1058876-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00036294120128160001 Cobrança. Agravante: Centauro Vida e Previdência Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Rafaela Polydoro Küster, Ellen Karina Borges Santos, Fernando Kikuchi. Agravado: André Litka. Advogado: Karine Sieracki Rede. Distribuição por Prevenção em 13/05/2013. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa

1545º Processo 1059066-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 00096885020098160001 Cobrança. Agravante: Condominio Edifício Forest Hill. Advogado: Ideraldo José Appi. Agravado: Isaias Ribeiro Silva, Deise Cristina Correa Silva. Advogado: Maria Adriana Pereira. Distribuição por Prevenção em 13/05/2013. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa

1546º Processo 1059284-8 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 00269827120128160014 Declaratória. Apelante: Sercomtel Sa Telecomunicações. Advogado: Geni Romero Jandre Pozzobom, Sandra Regina Nakayama. Apelado: Osvaldo Massao Kussaba. Advogado: Andrea Maria Bulqui Tejo. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa. Revisor: Des. Domingos José Perfetto

1547º Processo 1059543-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00051360720138160129 Execução Provisória. Agravante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira, Sarah Pereira Seleme, Julio Cesar Abreu das Neves. Agravado: Joelma Batista Alexandre. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto. Distribuição por Prevenção em 14/05/2013. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa

1548º Processo 1059598-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00053249720138160129 Execução Provisória. Agravante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira, Sarah Pereira Seleme, Julio Cesar Abreu das Neves. Agravado: Domingas das Neves da Silva (maior de 60 anos). Advogado: Cristiane Uliana. Distribuição por Prevenção em 14/05/2013. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa

1549º Processo 1059631-7 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00025400820088160038 Reparação de Danos. Apelante (1): Confiança Companhia de Seguros. Advogado: Iandra Dos Santos Machado. Apelante (2): Viação Nobel Ltda. Advogado: Marcos Wengerkiewicz. Apelado: Zenita Rodrigues (maior de 60 anos). Advogado: Karina Miqueletto Vidal. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa. Revisor: Des. Domingos José Perfetto

1550º Processo 1059828-0 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00568016320108160001 Exibição de Documentos. Apelante: Ivanir Pereira da Silva (maior de 60 anos). Advogado: Luiz Salvador. Apelado: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Jaime Oliveira Penteado, Paulo Roberto Anghinoni, Gabriela Fagundes Gonçalves, Luiz Henrique Bona Turra. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa. Revisor: Des. Domingos José Perfetto

1551º Processo 1060268-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00547779120128160001 Indenização. Agravante: Fátima Maria Braz e Outro. Advogado: Shara Nunes Sampaio. Agravado: Bradesco Seguros s. a., Auto Viação Nossa Senhora da Luz Ltda.. Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa

1552º Processo 1060360-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00793038320128160014 Cobrança. Agravante: Federal Seguros Sa. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Fernando Murilo Costa Garcia, Anelise Roberta Belo Bueno Valente. Agravado: Ricardo Henrique de Oliveira. Advogado: Robson Sakai Garcia. Distribuição por Prevenção em 15/05/2013. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa

1553º Processo 1060669-8 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 00259674320118160001 Reparação de Danos. Apelante (1): Alessandro Soares da Silva. Advogado: Sandro Pinheiro de Campos. Apelante (2): Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa. Revisor: Des. Domingos José Perfetto

1554º Processo 1061476-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00050962520138160129 Execução Provisória. Agravante: Petróleo Brasileiro Sa - Petrobras. Advogado: Ananias Cézar Teixeira, Carlos da Silva Fontes Filho, Nilton Antônio de Almeida Maia. Agravado: Catia Denise Cassilha. Advogado: Fabiano Neves Macieywski. Distribuição por Prevenção em 15/05/2013. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa

1555º Processo 1061566-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00054184520138160129 Execução Provisória. Agravante: Petróleo Brasileiro Sa - Petrobras. Advogado: Ananias Cézar Teixeira, Carlos da Silva Fontes Filho, Nilton Antônio de Almeida Maia. Agravado: José Galdino. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Saulo Bonat de Mello. Distribuição por Prevenção em 15/05/2013. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa

1556º Processo 1061615-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00051335220138160129 Execução Provisória. Agravante: Petróleo Brasileiro Sa Petrobras. Advogado: Ananias Cézar Teixeira, Murillo Espinola de Oliveira Lima, Andressa Dal Bello. Agravado: Jodato Ribeiro de Souza. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto. Distribuição por Prevenção em 15/05/2013. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa

1557º Processo 1061890-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00051014720138160129 Execução Provisória. Agravante: Petróleo Brasileiro Sa Petrobras. Advogado: Ananias Cézar Teixeira, Murillo Espinola de Oliveira Lima, Sarah Pereira Seleme. Agravado: Aracy Pinheiro da Silva. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto. Distribuição por Prevenção em 16/05/2013. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa

1558º Processo 1062832-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00700178120128160014 Indenização. Agravante: Caixa Seguradora Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Glauco Iwersen, Mariana Pereira Valério. Agravado: Florisvaldo Gomes da Silva, Rosilda Martins. Advogado: Guilherme Régio Pegoraro, Bárbara Malvezi Bueno de Oliveira, Carla Lecink Bernardi. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa

1559º Processo 1033701-4 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00665697120108160014 Ordinária. Apelante (1): Centauro Vida e Previdência Sa. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Fernando Murilo Costa Garcia. Apelante (2): Rafael dos Santos. Advogado: José Henrique de Oliveira Bortolassi, Sueli Kazue Muramatsu Pereira. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior. Revisor: Des. D?artagnan Serpa Sa

1560º Processo 1037662-8 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 00298047220128160001 Obrigação de Fazer. Apelante: Olimpio da Silva Moura (maior de 60 anos). Advogado: Gilson João Goulart Júnior, Carolina Moura Cardozo. Apelado: Unimed Curitiba - Sociedade Cooperativa de Medicos. Advogado: Ulisses Cabral Bispo Ferreira, Lizete Rodrigues Feitosa. Distribuição por Prevenção em 15/05/2013. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior

1561º Processo 1045723-1 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00199814520108160001 Obrigação de Fazer. Apelante: Sociedade Evangelica Beneficiente de Curitiba. Advogado: Jefferson Renato Rosolem Zaneti. Apelado: Maria Etiene Moraes de Lima. Advogado: Carlitos Sérgio Ferreira. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior

1562º Processo 1047029-6 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00100187120108160014 Cobrança. Apelante: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/a. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Rafaela Polydoro Küster, Fernando Kikuchi, Ellen Karina Borges Santos. Apelado: Eduardo Cesar Rodrigues. Advogado: Nanci Terezinha Zimmer Ribeiro Lopes, Karen Yumi Shigueoka, Fernanda Nishida Xavier da Silva. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior. Revisor: Des. D?artagnan Serpa Sa

1563º Processo 1047543-1 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 00649645620118160014 Declaratória. Apelante: Asae Sakurada Endo, Fabio Yoshihiro Endo, Julio Kenti Endo. Advogado: Gabriel Nogueira Miranda, Fernando Sasaki. Apelado: Sercomtel Telecomunicações S/a. Advogado: Geni Romero Jandre Pozzobom, Alex Rodrigues Shibata, João Pignataro Neto. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior. Revisor: Des. D?artagnan Serpa Sa

1564º Processo 1048590-4 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00039114020128160014 Declaratória. Apelante: Liria Yurika Oikawa (maior de 60 anos). Advogado: Daniel Toledo de Sousa, Ricardo Furlan. Apelado: Sercomtel Telecomunicações S/a. Advogado: Luciana Veiga Caires, Alex Rodrigues Shibata, Sérgio Lopes Massedo, Geni Romero Jandre Pozzobom, Paulo Roberto Pires, Christian Almeida Momenté, Roberta Carolina Faeda Crivari, Wellington Lincoln Seco, Paulo Henrique Pinotti, Luciana da Rocha, Margarida Sathler. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior. Revisor: Des. D?artagnan Serpa Sa

1565º Processo 1049318-6 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00696245920128160014 Declaratória. Apelante: Sercomtel S.a. Telecomunicações. Advogado: Roberta Carolina Faeda Crivari, Geni Romero Jandre Pozzobom, Alex Rodrigues Shibata. Apelado: Osvaldo Libório de Oliveira (maior de 60 anos). Advogado: Glauco Luciano Ramos. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior. Revisor: Des. D?artagnan Serpa Sa

1566º Processo 1049766-2 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00026755320128160014 Declaratória. Apelante: Roberto Kaskanlian. Advogado: Lidiane Aline Camargo Motta. Apelado: Sercomtel Sa - Telecomunicações. Advogado: Paulo Roberto Pires, Margarida Sathler, Sérgio Lopes Massedo, Alex Rodrigues Shibata, Wellington Lincoln Seco, Paulo Henrique Pinotti, Geni Romero Jandre Pozzobom, Christian Almeida Momenté, Roberta Carolina Faeda Crivari, Luciana da Rocha. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior. Revisor: Des. D?artagnan Serpa Sa

1567º Processo 1049922-0 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 00786562520118160014 Declaratória. Apelante: Sercomtel Telecomunicações S/a. Advogado: Roberta Carolina Faeda Crivari, Geni Romero Jandre Pozzobom. Apelado: Gervásio Salvador (maior de 60 anos). Advogado: Daniel Toledo de Sousa, Ricardo Furlan. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior. Revisor: Des. D?artagnan Serpa Sa

1568º Processo 1050106-3 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 00333162920098160014 Declaratória. Apelante: Sercomtel Sa Telecomunicações. Advogado: Bruno Andrade César de Oliveira, Artur Humberto Piancastelli. Rec.Adesivo: Lucidio Lucas Avancini (maior de 60 anos). Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Apelado (1): Lucidio Lucas Avancini (maior de 60 anos). Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Apelado (2): Sercomtel Sa Telecomunicações. Advogado: Bruno Andrade César de Oliveira, Artur Humberto Piancastelli. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior. Revisor: Des. D?artagnan Serpa Sa

1569º Processo 1050217-1 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00079418520078160017 Responsabilidade Obrigacional. Apelante: Caixa Seguradora Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Glauco Iwersen. Apelado: Jose Porferio Filho, Lucia Eduardo, Moacyr Benati, Nelson Vidal de Lara, Neuza Etelvino de Oliveira, Taciane Mantovani Dais. Advogado: Louise Rainer Pereira Gionédis, Sandro Rafael Bonatto. Distribuição por Prevenção em 13/05/2013. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior. Revisor: Des. D?artagnan Serpa Sa

1570º Processo 1050409-9 Apelação Cível

Comarca: Colorado. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00017761720088160072 Cobrança. Apelante: Bradesco Seguros SA. Advogado: André Diniz Affonso da Costa, Rodrigo Melo dos Santos. Apelado: Adão Felix de Paula, Antonio Ferreira Passos, Belmira de Oliveira Nascimento (maior de 60 anos), Darci Ramos Miguel, Elidiane Queiroz Lima, Jair Ferreira Barros, João Procópio de Oliveira (maior de 60 anos), Maria José dos Santos. Advogado: Giorgia Enrietti Bin Bochenek. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior. Revisor: Des. D?artagnan Serpa Sa

1571º Processo 1050561-4 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 00785437120118160014 Declaratória. Apelante: Sercomtel Telecomunicações S/a. Advogado: Roberta Carolina Faeda Crivari, Geni Romero Jandre Pozzobom. Apelado: Yuriko Outa Yoshinaga. Advogado: Maria Odette da Silva, Eliezer Machado de Almeida. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior. Revisor: Des. D?artagnan Serpa Sa

1572º Processo 1050746-7 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00106670220118160014 Cobrança. Apelante: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/a. Advogado: Fernando Murilo Costa Garcia, Fabiano Neves Macieywski, Anelise Roberta Belo Bueno Valente. Apelado: Andrea de Oliveira Bento. Advogado: Ademir Trida Alves. Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior. Revisor: Des. D?artagnan Serpa Sa

1573º Processo 1050933-0 Apelação Cível

Comarca: Reserva. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00006345120118160143 Declaratória. Apelante (1): Aristóteles de Oliveira (maior de 60 anos). Advogado: Jorge Augusto Hornung. Apelante (2): Nextel Telecomunicações Ltda. Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Rafael Santos Carneiro, Ricardo Martins Belmonte, Gustavo Gonçalves Gomes. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior

1574º Processo 1051287-7 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 00022304520108160001 Consignação em Pagamento. Apelante: Unimed Curitiba - Socuiedade Cooperativa de Médicos. Advogado: Ricardo Emir Buratti, Eduardo Batistel Ramos, Lizete Rodrigues Feitosa, Glauco José Rodrigues. Apelado: Ormindo Antônio Graciano (maior de 60 anos). Advogado: Pedro Henrique Igino Borges, Julio Jacob Junior, Leandro de Andrade. Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior

1575º Processo 1052868-6 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00272655620108160017 Cobrança. Apelante: Condominio Residencial Green City. Advogado: Marcio Guterres. Apelado: Antonio de Paulo da Cunha Neto. Advogado: Osvaldo Lopes da Silva. Interessado: Deonildo Polaquini. Advogado: Marcio Guterres. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior

1576º Processo 1054330-5 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00101672520108160028 Indenização. Apelante: Webjet Linhas Aéreas S/a. Advogado: Juliano Siqueira de Oliveira, Bruno Arcie Eppinger, Luana Maira Pontes de Noronha, Ana Paula Esmanhotto Calderari. Apelado: Eunice dos Santos. Advogado: Luciano Cauduro, Chirlei Trisotto. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior

1577º Processo 1054508-3 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 00637157020118160014 Declaratória. Apelante: Eunice Cardoso de Almeida. Advogado: Abel Ferreira. Apelado: Sercomtel Telecomunicações S/a. Advogado: Paulo Roberto Pires, Geni Romero Jandre Pozzobom. Distribuição por Prevenção em 17/05/2013. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior. Revisor: Des. D?artagnan Serpa Sa

1578º Processo 1054679-7 Apelação Cível

Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00078053520108160130 Cobrança. Apelante: Luiz de Souza. Advogado: Júnior Carlos Freitas Moreira, Paula Santin Mazaro. Apelado: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro Dpvat Sa. Advogado: Gerson Vanzin Moura da Silva, Luiz Henrique Bona Turra, Jaime Oliveira Penteado. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior

1579º Processo 1055365-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Arapongas. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00121390820128160045 Cobrança. Agravante: Júlio César Ern Gabriel, Francine Ern Gabriel, Iolana Mair Ern Gabriel. Advogado: Fábio Viana Barros, Luciano Bezerra Pomblum, Irene de Fátima

Surek de Souza. Agravado: Itaú Seguros Sa. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior

1580º Processo 1057356-1 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00166987220108160014 Cobrança. Apelante: Antônio Florindo de Sílvio (maior de 60 anos). Advogado: Bárbara Malvezi Bueno de Oliveira, Guilherme Régio Pegoraro. Apelado: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Mariana Cavallin Xavier, Cezar Eduardo Ziliotto, Cezar Eduardo Ziliotto. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior. Revisor: Des. D?artagnan Serpa Sa

1581º Processo 1058360-9 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 00107091720128160014 Declaratória. Apelante: Sercomtel Telecomunicações S/a. Advogado: Luciana Veiga Caires, Geni Romero Jandre Pozzobom. Apelado: Luiz Carlos Furlan. Advogado: Andrea Maria Bulqui Tejo. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior. Revisor: Des. D?artagnan Serpa Sa

1582º Processo 1058516-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00176805720128160001 Indenização. Agravante: Guaíba Car Veículos Ltda. Advogado: Carlos Pzebeowski. Agravado: Maria da Conceição Santana de Morais. Advogado: Eder Farias Correia. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior

1583º Processo 1058641-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 23ª Vara Cível. Ação Originária: 00369272420128160001 Indenização. Agravante: Liberty Seguros Sa. Advogado: Andrea Regina Schwendler Cabeda, Victor Augusto Benes Senhora, José Armando da Glória Batista. Agravado: Furquim Bezerra & Cia Ltda. Advogado: Affonso Vicente Lopes, Fernanda Rodrigues Centeno, Affonso Lopes Assad. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior

1584º Processo 1059195-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00581327020128160014 Cobrança. Agravante: Caixa Seguradora Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Fernando Kikuchi, Mariana Pereira Valério. Agravado: Jeana Darc Thanio Hajjar. Advogado: Cristina Gomes Severino, Sonia Aparecida Yadomi. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior

1585º Processo 1059480-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00054903220138160129 Execução Provisória. Agravante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira, Sarah Pereira Seleme, Julio Cesar Abreu das Neves. Agravado: Rosalina Veiga Pereira. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior

1586º Processo 1059627-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 00543777720128160001 Impugnação ao Valor da Causa. Agravante: Juliana Regina Pedroso Tomasi. Advogado: Daiana Allessi Nicoletti Alves. Agravado: Natur Pisos e Revestimentos de Madeira Ltda. Advogado: Lincoln Lourenço Macuch, Paulo Renato Lopes Raposo. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior

1587º Processo 1059748-7 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 00319692920118160001 Obrigação de Fazer. Apelante: Unimed Curitiba Sociedade Cooperativa de Médicos. Advogado: Lizete Rodrigues Feitosa, Eduardo Batistel Ramos, Ricardo Emir Buratti. Apelado (1): Pedro Bernardo Igeile. Advogado: Camilla Ribeiro Caramujo Moraes Valeixo. Rec.Adesivo: Pedro Bernardo Igeile. Advogado: Camilla Ribeiro Caramujo Moraes Valeixo. Apelado (2): Unimed Curitiba Sociedade Cooperativa de Médicos. Advogado: Lizete Rodrigues Feitosa, Eduardo Batistel Ramos, Ricardo Emir Buratti. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior. Revisor: Des. D?artagnan Serpa Sa

1588º Processo 1059767-2 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 00189392420118160001 Obrigação de Fazer. Apelante: Unimed Curitiba Sociedade Cooperativa de Medicos. Advogado: Lizete Rodrigues Feitosa, Ricardo Emir Buratti, Eduardo Batistel Ramos. Apelado (1): Pedro Bernardo Igeile. Advogado: Camilla Ribeiro Caramujo Moraes Valeixo. Rec.Adesivo: Pedro Bernardo Igeile. Advogado: Camilla Ribeiro Caramujo Moraes Valeixo. Apelado (2): Unimed Curitiba Sociedade Cooperativa de Medicos. Advogado: Lizete Rodrigues Feitosa, Ricardo Emir Buratti, Eduardo Batistel Ramos. Distribuição por Dependência em 17/05/2013. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior. Revisor: Des. D? artagnan Serpa Sa

1589º Processo 1060384-0 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Regional de Mandaguaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00006265320098160108 Reparação de Danos. Apelante: Orlando Quirino dos Santos, Izabel Andrioti dos Santos, Natalina da Silva Souza (maior de 60 anos), Alexandra Aparecida Sanches Moscardi Alves, Jacira Tramarin do Nascimento, Vilson Ferreira do Nascimento, Neuci Alves Bernardes (maior de 60 anos), Fábio Gomes de Oliveira, José Sevinhago, Luzia Vitorino Elvira Sevinhago, Manuel João, Ana Maria da Silva, José Augusto Batista, Adilma de Oliveira Silva Batista, Josué Akatsu, Elisangela Scarabel Akatsu, Messias dos Reis, eva vanusa novais dos reis, Josué Soares dos Reis, Assunta Monteiro dos Reis, Luiz Carlos Camillo da Silva, Aparecida Rodrigues da Silva, Luzinei Vansan, Elias Gomes da Silva (maior de 60 anos), Lucia Czusz da Silva, Laura de Azevedo Coutinho (maior de 60 anos), Aidê Aparecida Borsato (maior de 60 anos). Advogado: Alfredo Ambrosio Junior. Apelado: Companhia Excelsior de Seguros. Advogado: Alexandre Pigozzi Bravo, Antonio Eduardo Gonçalves de Rueda. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior. Revisor: Des. D?artagnan Serpa Sa

1590º Processo 1060512-4 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00226145820088160014 Indenização. Apelante: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Luiz Carlos do Nascimento, Geni Romero Jandre Pozzobom, Alex Rodrigues Shibata, Christian Almeida Momenté. Apelado: Esmeralda Aparecida Colombo Barletta (maior de 60 anos). Advogado: João Rodrigues de Oliveira. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior. Revisor: Des. D?artagnan Serpa Sa

1591º Processo 1060660-5 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 00139910520128160001 Embargos de Terceiro. Apelante: Conjunto Residencial Bella Vista. Advogado: Flávio Dionísio Bernartt, Rafael Eduardo Bernartt, Antelmo João Bernartt Filho. Apelado: Adriano Wosniak. Advogado: Ana Célia Pires Curuca Lourenção, Rosemeri Pereira da Silva. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior

1592º Processo 1060765-5 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00026342320128160035 Indenização. Apelante: Unimed Curitiba - Sociedade Cooperativa de Médicos. Advogado: Ricardo Emir Buratti, Eduardo Batistel Ramos, Lizete Rodrigues Feitosa. Apelado: Alan Marques Goulart (Representado(a)), Elaine Cesar Marques Goulart. Advogado: Christiane Pacholok. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior. Revisor: Des. D?artagnan Serpa Sa

1593º Processo 1061187-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00053673420138160129 Execução Provisória. Agravante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira, Sarah Pereira Seleme, Julio Cesar Abreu das Neves. Agravado: Marcia Regina Chaves da Silva. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto. Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior

1594º Processo 1061368-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00054029120138160129 Execução Provisória. Agravante: Petróleo Brasileiro S.a - Petróbras. Advogado: Ananias Cézar Teixeira, Sarah Pereira Seleme. Agravado: Sílvio Barbosa dos Santos. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Alex Sander Hostyn Branchier. Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior

1595º Processo 1061369-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00078668820138160129 Execução Provisória. Agravante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira, Sarah Pereira Seleme, Julio Cesar Abreu das Neves. Agravado: Francisco Luiz Olmo. Advogado: Cristiane Uliana. Distribuição por Prevenção em 15/05/2013. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior

1596º Processo 1061374-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00078642120138160129 Execução Provisória. Agravante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira, Murillo Espinola de Oliveira Lima, Keter Noronha. Agravado: José da Silva Alves. Advogado: Cristiane Uliana. Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior

1597º Processo 1061456-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00054071620138160129 Execução Provisória. Agravante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira, Sarah Pereira Seleme, Julio Cesar Abreu das Neves. Agravado: Victoria Mendes Ricardo. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto. Distribuição por Prevenção em 15/05/2013. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior

1598º Processo 1061874-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00055284420138160129 Execução Provisória. Agravante: Petróleo Brasileiro Sa Petrobras. Advogado: Ananias Cézar Teixeira, Murillo Espinola de Oliveira Lima, Luíza Helena Gonçalves. Agravado: Ronaldo de Castro Bandeira. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior

1599º Processo 1062180-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Palmital. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00015085620128160125 Declaratória. Agravante: Losango Promoções de Vendas Ltda. Advogado: Maria Amélia Cassiana Mastrorosa Vianna, Mirella Parra Fulop, Larissa de Castro Borenstain. Agravado: Ana Ribeiro de Farias. Advogado: Paulo Cezar Zolandek. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior

1600º Processo 1062340-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00204513220138160014 Reparação de Danos. Agravante: Itaú Unibanco S.a. Advogado: Mauri Marcelo Bevervanço Junior, Luiz Rodrigues Wambier. Agravado: Lourdes Siqueira. Advogado: Rogério Resina Molez, Adriano Prota Sannino. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior

1601º Processo 1045907-7 Apelação Cível

Comarca: Realeza. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00005304120068160141 Indenização por Ato Ilicito. Apelante (1): Fátima Grandi. Advogado: Fernando Sartori Menegat. Apelante (2): Espólio de Antônio Flori Ferreira Gomes. Apelado: Ivonetti Pereira Gomes, Pedro Marcos Pereira, Carlos Alberto Pereira Gomes, Guilherme Fereira Gomes. Advogado: Rafael Bandeira Bulgarelli, Alsirez Cardoso de Oliveira. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Revisor: Des. Renato Braga Bettega

1602º Processo 1047998-6 Apelação Cível

Comarca: Apucarana. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00061956220118160044 Ressarcimento. Apelante: Marcia Cristina Bossato Nazato. Advogado: Marcos Roberto de Paiva, Renata Vargas Querino de Paiva. Apelado: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Fernando Murilo Costa Garcia, Anelise Roberta Belo Bueno Valente. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Revisor: Des. Renato Braga Bettega

1603º Processo 1048145-9 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00316326420128160014 Declaratória. Apelante: Leiliane Gomes Finavaro. Advogado: Armando Mauri Spiacci, Heloisa Belebecha Achôa, Mariana Carla Rodrigues, Larissa Ferraz de Barros. Apelado: Sercomtel S/a Telecomunicações. Advogado: Sandra Regina Nakayama, Geni Romero Jandre Pozzobom. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Revisor: Des. Renato Braga Bettega

1604º Processo 1048349-7 Apelação Cível

Comarca: Jacarezinho. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00026392120108160098 Ordinária de Cobrança. Apelante: Michel Luiz. Advogado: Celso Antônio Rossi, Monica Cristina Santos Almeida. Apelado: Hsbc Bank Brasil S/a - Banco Múltiplo. Advogado: Izabela Cristina Rücker Curi Bertoncello, Maria Letícia Brüsch. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Revisor: Des. Renato Braga Bettega

1605º Processo 1048352-4 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00794219320118160014 Declaratória. Apelante: Eromildes de Assis. Advogado: Ricardo Furlan, Daniel Toledo de Sousa. Apelado: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Margarida Sathler, Paulo Roberto Pires, Alex Rodrigues Shibata, Luciana da Rocha, Christian Almeida Momenté, Sérgio Lopes Massedo, Geni Romero Jandre Pozzobom, Roberta Carolina Faeda Crivari, Wellington Lincoln Seco, Paulo Henrique Pinotti. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Revisor: Des. Renato Braga Bettega

1606º Processo 1048737-7 Apelação Cível

Comarca: Cascavel. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00086970920128160021 Cobrança. Apelante: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro Dpvat. Advogado: Carlos Maximiano Mafra de Laet, Nádia Mazurek. Apelado: José Angelo Luciano. Advogado: Enzo Phelipe Jawsnicker de Oliveira. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto

1607º Processo 1049349-1 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00756816420108160014 Cobrança. Apelante: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/a. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Fernando Murilo Costa Garcia, Anelise Roberta Belo Bueno Valente. Apelado: José Wilson Tenório de Oliveira. Advogado: Robson Sakai Garcia. Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto

1608º Processo 1049962-4 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 00365138420128160014 Declaratória. Apelante: Sercomtel S.a. Telecomunicações. Advogado: Geni Romero Jandre Pozzobom, Luciana Veiga Caires. Apelado: Neusa Eiko Ono (maior de 60 anos). Advogado: Ricardo Furlan, Daniel Toledo de Sousa. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Revisor: Des. Renato Braga Bettega

1609º Processo 1050005-1 Apelação Cível

Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00307748020108160021 Ordinária de Cobrança. Apelante: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Trajano Bastos de Oliveira Neto Friedrich, Rui Ferraz Paciornik. Apelado: Anderson Rauta. Advogado: Kátia Rejane Stürmer Alves de Oliveira, Nanci Terezinha Zimmer Ribeiro Lopes, Rose Dias Sato. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto

1610º Processo 1050249-3 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00181918920118160001 Indenização. Apelante: Banco Santander (brasil) S/a. Advogado: Ana Lucia França, Gabriela de Toni, Blas Gomm Filho. Rec.Adesivo: Francesco Esposito Neto. Advogado: Adelino Rodrigues dos Santos. Apelado (1): Banco Santander (brasil) S/a. Advogado: Ana Lucia França, Gabriela de Toni, Blas Gomm Filho. Apelado (2): Francesco Esposito Neto. Advogado: Adelino Rodrigues dos Santos. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Revisor: Des. Renato Braga Bettega

1611º Processo 1050365-2 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00317252720128160014 Declaratória. Apelante: Antônio Carlos Balan. Advogado: Tirone Cardoso de Aguiar. Apelado: Sercomtel S.a. Telecomunicações. Advogado: Geni Romero Jandre Pozzobom, Luciana Veiga Caires. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Revisor: Des. Renato Braga Bettega

1612º Processo 1050538-5 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00723987220108160001 Cobrança. Apelante: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Deborah Sperotto da Silveira, Ana Paula Brudnicki Barbosa. Apelado: Plaza Veículos e Serviços Ltda. Advogado: Marcelo Marques Munhoz, Paulo Henrique Lopes Furtado Filho. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Revisor: Des. Renato Braga Bettega

1613º Processo 1051573-8 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00705515920118160014 Declaratória. Apelante: João Gomes Vargião (maior de 60 anos). Advogado: Ricardo Furlan, Daniel Toledo de Sousa. Apelado: Sercomtel Telecomunicações S/a. Advogado: Geni Romero Jandre Pozzobom. Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Revisor: Des. Renato Braga Bettega

1614º Processo 1051714-9 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00316517020128160014 Declaratória. Apelante: Gisele Pereira. Advogado: Ricardo Furlan, Daniel Toledo de Sousa. Apelado: Sercomtel Telecomunicações S/a. Advogado: Geni Romero Jandre Pozzobom, Sandra Regina Nakayama. Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto

1615º Processo 1052261-7 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 00270237220118160014 Declaratória. Apelante: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Sandra Regina Nakayama. Apelado: Olinda Schollenberger (maior de 60 anos). Advogado: Daniel Toledo de Sousa, Ricardo Furlan. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Revisor: Des. Renato Braga Bettega

1616º Processo 1052314-3 Apelação Cível

Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00093478820108160130 Cobrança. Apelante: Fernando Silva da Costa. Advogado: Paula Santin Mazaro. Apelado: Seguradora Líider dos Consórcios do Seguro Dpvat S/a. Advogado: Rafaela Polydoro Küster, Milton Luiz Cleve Küster, Fernando Kikuchi, Ellen Karina Borges Santos. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto

1617º Processo 1052782-1 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00409362420118160014 Cobrança. Apelante: Ivan Cristiano Ferreira de Souza. Advogado: Leonel Lourenço Carrasco. Apelado: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Rafael Santos Carneiro. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto

1618º Processo 1053903-4 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Regional de Sarandi. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00070008920108160160 Declaratória de Extinção de Obrigação. Apelante: Christiensen Roberth Gagliardi Xavier, José Faustino Lopes, Mário Massashiro Nagata, Misue Ishida Kusakama. Advogado: Adriana Regina Barcellos Pegini, Alecson Pegini. Apelado: Condomínio Estância Zauna. Advogado: Wilson José de Freitas. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto

1619º Processo 1053941-4 Apelação Cível

Comarca: Campo Mourão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00037027520088160058 Reparação de Danos. Apelante: Alex Tonette, Noel Tonette (maior de 60 anos). Advogado: Margarete Cristina Verona. Apelado: Wb Oliveira Assessoria e Representações, Wilfredo Bispo de Oliveira. Advogado: Helder Martinez Dal Col, Luciano Schwerdtner. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto

1620º Processo 1054428-0 Apelação Cível

Comarca: União da Vitória. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00067464520088160174 Declaratória. Apelante (1): Sul Imagem Produtos Para Diagnósticos Ltda. Advogado: Samuel Pereira Krauss, Adélcio Salvalágio. Apelante (2): Clínica Radiodiagnóstica Domit Ltda Sc. Advogado: Murilo Moises Benassi. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Revisor: Des. Renato Braga Bettega

1621º Processo 1054499-9 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00345487620098160014 Ordinária de Cobrança. Apelante (1): Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Rafaela Polydoro Küster, Ellen Karina Borges Santos. Apelante (2): Anderson Aparecido Cardoso. Advogado: Robson Sakai Garcia. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto

1622º Processo 1056188-9 Apelação Cível

Comarca: Wenceslau Braz. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00007234320098160176 Reparação de Danos. Apelante: Jacira Marques Piloto (maior de 60 anos). Advogado: Rachid Jorge Miguel Piloto Junior. Apelado: Alessandra Boiczuk Rosa, Marcos Jose Mesquita. Advogado: Clodoaldo de Meira Azevedo, Luciane Regina Nogueira Andraus. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Revisor: Des. Renato Braga Bettega

1623º Processo 1057546-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 200800000541 Indenização. Agravante: Massa Falida

de Consórcio Nacional Cidadela SC Ltda. Advogado: Elton Scheidt Pupo, Celso Borba Bittencourt. Agravado: Iolanda Correia de Oliveira. Advogado: Iolanda Correia de Oliveira, Tarso Correia de Oliveira. Distribuição por Prevenção em 13/05/2013. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto

1624º Processo 1057626-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 201200032932 Indenização. Agravante: Companhia Brasileira de Distribuição. Advogado: Stela Marlene Schwerz, Camila da Costa Albuquerque. Agravado: Elenice Aparecida de Oliveira Correia de Moura. Advogado: Cassiana Virginia Bereza. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto

1625º Processo 1058851-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 00604376620128160001 Indenização. Agravante: Ines Mari Frutuoso de Souza. Advogado: Carlos Alberto Xavier. Agravado: Carrefour Comércio e Indústria Ltda. Distribuição por Prevenção em 17/05/2013. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto

1626º Processo 1059121-6 Apelação Cível
Comarca: Cascavel. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00211255720118160021 Cobrança. Apelante: Gilberto Oliveira Paz. Advogado: Denis Jonh Vogler. Apelado: Marlon Monteiro. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Revisor: Des. Renato Braga Bettega

1627º Processo 1059170-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Pitanga. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00030830320118160136 Responsabilidade Obrigacional. Agravante: Emilia Aparecida Correria dos Santos, Iracema Alves Santana, Iracema Conceição da Silva Santana, Josezinho Alves de Lima, Libania Pereira Padilha, Lindaura Aparecida Cochuruba, Maira Aparecida Gaspar Mendes, Roseli de Oliveira, Valdeci Antonio Cortiano. Advogado: Elso Cardoso Bitencourt, Jean Carlos Martins Francisco. Agravado: Federal de Seguros Sa. Advogado: Sibele Sena Campelo, Rosangela Dias Guerreiro, César Augusto de França. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto

1628º Processo 1059523-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Salto do Lontra. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00005514620138160149 Declaratória. Agravante: Itaú Unibanco Sa. Advogado: Mauri Marcelo Bevervanço Junior, Luiz Rodrigues Wambier, Marli Ferreira Clemente. Agravado: Danilo Matias dos Santos. Advogado: Sandra Mara Costa, Guiomar de Queiros Machado. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto

1629º Processo 1059642-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00182620220098160021 Cobrança. Agravante: Companhia Excelsior de Seguros. Advogado: Alexandre Pigozzi Bravo, Antonio Eduardo Gonçalves de Rueda. Agravado: Mariza Luiza Mueller Bade, Ovidio Bertolino, Renato Alles, Rodrigo de Freitas, Rosalina Gonçalves Prieto da Silva, Ruth Breier, Teonila Eligia Gullich. Advogado: Francisco Leite da Silva. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto

1630º Processo 1059965-8 Apelação Cível
Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00232945120108160021 Cobrança. Apelante: Sul América Cia Nacional de Seguros Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Márcio Alexandre Cavenague. Apelado: João Irani Flores (maior de 60 anos). Advogado: José Fernando Vialle, Luiz Carlos Provin. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Revisor: Des. Renato Braga Bettega

1631º Processo 1059973-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00053717120138160129 Execução Provisória. Agravante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira, Sarah Pereira Seleme, Julio Cesar Abreu das Neves. Agravado: Nilda Vieira. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto. Distribuição por Prevenção em 15/05/2013. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto

1632º Processo 1060528-2 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00106857820118160028 Exibição de Documentos. Apelante: Rodrigo Acácio Rosa. Advogado: Cezar Orlando Gaglionone Filho. Apelado: Seguradora Lider Dos Consórcios do Seguro Dpvat. Advogado: Trajano Bastos de Oliveira Neto Friedrich, Milton Luiz Cleve Küster. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto

1633º Processo 1060569-3 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 00814510420118160014 Declaratória. Apelante: Sercomtel S.a Telecomunicações. Advogado: Luciana Veiga Caires, Geni Romero Jandre Pozzobom. Apelado: Raquel Rodrigues Costa. Advogado: Julio César Guilhen Aguilera. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Revisor: Des. Renato Braga Bettega

1634º Processo 1061074-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00586604120118160014 Ação Ordinária de Responsabilidade Civil. Agravante: Wanderlei Karias. Advogado: Rodolpho Eric Moreno Dalan, Fabiano Kleber Moreno Dalan, Helton Nogueira. Agravado: Caixa Seguradora Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Murilo Cleve Machado, Miriam Persia de Souza. Interessado: Caixa Econômica Federal. Advogado: Daniela Pazinatto, Dalila Aparecida Voigt Miranda, Darli Bertazzoni Barbosa. Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto

1635º Processo 1061134-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Cambará. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00017832120128160055 Cobrança. Agravante: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat Sa. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Fernando Murilo Costa Garcia, Anelise Roberta Belo Bueno Valente. Agravado: Anny Caroline Batista Soria. Advogado: Roberto Chincev Albino, Lana Meiri Navarro. Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto

1636º Processo 1061457-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00079829420138160129 Execução Provisória. Agravante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira, Murillo Espinola de Oliveira Lima, Keter Noronha. Agravado: Ediney Wisniewski. Advogado: Cristiane Uliana. Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto

1637º Processo 1061592-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00050668720138160129 Execução Provisória. Agravante: Petróleo Brasileiro Sa Petrobrás. Advogado: Ananias Cézar Teixeira, Murillo Espinola de Oliveira Lima, Keter Noronha. Agravado: Adilia Cunha Florentino. Advogado: Kleber Augusto Vieira, Saulo Bonat de Mello, Fabiano Neves Macieywski. Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto

1638º Processo 1062843-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00791565720128160014 Indenização. Agravante: Caixa Seguradora Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Glauco Iwersen, Mariana Pereira Valério. Agravado: Tereza Aparecido Felício. Advogado: Rodolpho Eric Moreno Dalan, Fabiano Kleber Moreno Dalan, Helton Nogueira. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto

1639º Processo 1063293-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 23ª Vara Cível. Ação Originária: 00205989720138160001 Indenização. Agravante: Antonio Jorge Ferraz. Advogado: Leandro Liça, Marcelo Kuster de Almeida. Agravado: Banco Ibi Sa. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto

1640º Processo 1045834-9 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00785489320118160014 Declaratória. Apelante: Albertino Aires de Oliveira. Advogado: Ricardo Furlan, Daniel Toledo de Sousa. Apelado: Sercomtel Telecomunicações Sa. Advogado: Luciana da Rocha, Wellington Lincoln Seco, Margarida Sathler, Sérgio Lopes Massedo, Roberta Carolina Faeda Crivari, Christian Almeida Momenté, Geni Romero Jandre Pozzobom, Paulo Henrique Pinotti, Paulo Roberto Pires. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Renato Braga Bettega. Revisor: Des. Francisco Luiz Macedo Junior

1641º Processo 1045987-5 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00147873020088160035 Reparação de Danos. Apelante: Lojas Renner S/a. Advogado: Júlio Cesar Goulart Lanes, Alessandra Perez de Siqueira. Apelado: Mauro Alves Figueiredo. Advogado: Joãozinho Santana, Camila Ferrari Santana, Emir Baranhuk Conceição, Rodrigo Moreira Machado dos Santos, Alexandre Chambó Júnior. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Renato Braga Bettega. Revisor: Des. Francisco Luiz Macedo Junior

1642º Processo 1046291-8 Apelação Cível
Comarca: Pato Branco. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00052030520098160131 Indenização. Apelante: Sanepar Cia de Saneamento do Paraná. Advogado: Fernando Blaszkowski. Apelado: Jacir Gonçalves da Rocha. Advogado: Kelin Ghizzi, Francelise Camargo de Lima. Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Des. Renato Braga Bettega. Revisor: Des. Francisco Luiz Macedo Junior

1643º Processo 1046308-8 Apelação Cível
Comarca: Pato Branco. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00052065720098160131 Reparação de Danos. Apelante: Ilce Terezinha Recarcati. Advogado: Dirceu Dimas Pereira, Eliane Bonetti Gomes. Apelado (1): Volkswagen do Brasil SA. Advogado: Adilson Maróstica, Ellis Ernani Cechelero. Apelado (2): Piramide Veiculos Ltda. Advogado: Luiz Carlos Lazarini, Gior Gio Pasini. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Renato Braga Bettega

1644º Processo 1047182-8 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00831402020108160014 Cobrança. Apelante: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/a. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Fernando Murilo Costa Garcia. Apelado: Rafael Marques de Assis. Advogado: Robson Sakai Garcia. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Renato Braga Bettega. Revisor: Des. Francisco Luiz Macedo Junior

1645º Processo 1048202-9 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00699228520118160014 Declaratória. Apelante: Antonio Pereira de Souza. Advogado: Daniel Toledo de Sousa, Ricardo Furlan. Apelado: Sercomtel Sa Telecomunicações. Advogado: Wellington Lincoln Seco, Geni Romero Jandre Pozzobom, Margarida Sathler, Luciana Veiga Caires, Luciana da Rocha, Roberta Carolina Faeda Crivari, Sérgio Lopes Massedo, Paulo Roberto Pires, Christian Almeida Momenté, Alex Rodrigues Shibata. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Renato Braga Bettega. Revisor: Des. Francisco Luiz Macedo Junior

1646º Processo 1049140-8 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 00116391620088160001 Indenização. Apelante: Sociedade Evangélica Beneficente de Curitiba - Seb. Advogado: Irineu Galeski Junior, Jefferson Renato Rosolem Zaneti. Apelado: Ana Paula de Souza. Advogado: Sérgio Geraldo Garcia Baran. Interessado: Jorge Luiz da Silva. Advogado: Sérgio Geraldo Garcia Baran, Leni Ferreira dos Santos. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Renato Braga Bettega. Revisor: Des. Francisco Luiz Macedo Junior

1647º Processo 1049192-2 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00104725620118160001 Indenização. Apelante (1): Net Serviços de Comunicação S/a - Filial Joinville. Advogado: José Antonio Cordeiro Calvo, Fernando André Silva, Caroline Zanatta, Bruno Queiroz Bobroff. Apelante (2): José Ricardo Zeitoune. Advogado: André Luiz Lunardon, Elise Aparecida Medeiros. Apelante (3): Embratel Empresa Brasileira de Telecomunicações SA. Advogado: Carlos Roberto Fabro Filho, Reinaldo Mirico Aronis, Gustavo Rezende da Costa. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Renato Braga Bettega. Revisor: Des. Francisco Luiz Macedo Junior

1648º Processo 1049400-9 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00348246420108160017 Cobrança. Apelante: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/a. Advogado: Rafael Santos Carneiro. Apelado: Claudia Santana. Advogado: Rafael Lucas Garcia. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Renato Braga Bettega

1649º Processo 1049498-9 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00141102020098160017 Declaratória. Apelante (1): Marley Honorio de Lima. Advogado: Simone Aparecida Saraiva. Apelante (2): Global Village Telecom Gvt. Advogado: Sandra Calabrese Simão, Zeila Pacheco de Oliveira. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Renato Braga Bettega. Revisor: Des. Francisco Luiz Macedo Junior

1650º Processo 1049829-4 Apelação Cível

Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00137622920058160021 Indenização. Apelante (1): Maria Prado de Melo. Advogado: Rubem Darlan Ferrari Moreira, Alessandro Piero Lucca. Apelante (2): Divaldo Antonielli. Advogado: Luiz Paulo Wille. Apelado (1): Hdi Seguros Sa. Advogado: Reinaldo Mirico Aronis. Apelado (2): Maria Prado de Melo. Advogado: Rubem Darlan Ferrari Moreira, Alessandro Piero Lucca. Apelado (3): Divaldo Antonielli. Advogado: Luiz Paulo Wille. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Renato Braga Bettega

1651º Processo 1050645-5 Apelação Cível

Comarca: Cambará. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00027356820108160055 Indenização. Apelante: Henrique Faeda Crivari. Advogado: André Luís Almeida Palharini. Apelado: Banco do Brasil Sa. Advogado: Adriane Hakim Pacheco, Rosana Christine Hasse Cardozo, Lucimar Sbaraini. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Renato Braga Bettega. Revisor: Des. Francisco Luiz Macedo Junior

1652º Processo 1050931-6 Apelação Cível

Comarca: Apucarana. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00127560520118160044 Cobrança. Apelante: Cézar Sabino. Advogado: Valdir Judai, José Teodoro Alves. Apelado: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat Sa. Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Des. Renato Braga Bettega

1653º Processo 1051440-4 Apelação Cível

Comarca: Nova Londrina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00335215320128160014 Declaratória. Apelante: Juraci Saraiva de Moura. Advogado: Tirone Cardoso de Aguiar. Apelado: Sercomtel S.a. Telecomunicações. Advogado: Geni Romero Jandre Pozzobom, Alex Rodrigues Shibata. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Renato Braga Bettega

1654º Processo 1051549-2 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00246902620108160001 Indenização. Apelante: Banco Triângulo S/a. Advogado: Marcelo Mazur, Fabrício Verdolin de Carvalho. Apelado: Vanessa Penha Pereira Fontana. Advogado: Celso da Silva Labres. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Renato Braga Bettega

1655º Processo 1051622-6 Apelação Cível

Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00144917920108160021 Med. Caut. de Exibição de Doc. Comum. Apelante (1): Adriane Miotto Ferreira, Jairo Francisco Miotto Ferreira, Valter Miotto Ferreira, Juarez Miotto Ferreira, Marisa Miotto Ferreira Maffessoni, Maria Luiza Miotto Ferreira Gasparim, Maira Miotto Ferreira, Eliane Miotto Ferreira Klosowski, Zari Maria Ferreira Endres, Clari Maria Ferreira dos Santos, Roberto Carlos Miotto Ferreira. Advogado: Patrícia Einhardt Meulam, Marco Denilson Meulam. Apelante (2): Clinica Medica Nossa Senhora da Salete Ltda. Advogado: Guilherme José Carlos da Silva, Marlon Bogo. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Des. Renato Braga Bettega. Revisor: Des. Francisco Luiz Macedo Junior

1656º Processo 1051892-8 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 00035979420128160014 Declaratória. Apelante: Tamayo Asano Koike. Advogado: Daniel Toledo de Sousa, Ricardo Furlan. Apelado: Sercomtel Telecomunicações S/a. Advogado: Sandra Regina Nakayama, Geni Romero Jandre Pozzobom. Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Des. Renato Braga Bettega. Revisor: Des. Francisco Luiz Macedo Junior

1657º Processo 1052312-9 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00041548120128160014 Declaratória. Apelante: José Carlos Pinto (maior de 60 anos). Advogado: Daniel Toledo de Sousa, Ricardo Furlan. Apelado: Sercomtel Telecomunicações S/a. Advogado: Geni Romero Jandre Pozzobom, Alex Rodrigues Shibata, Luciana da Rocha, Christian Almeida Momenté, Margarida Sathler, Paulo Henrique Pinotti, Sérgio Lopes Massedo, Wellington Lincoln Seco, Paulo Roberto Pires, Roberta Carolina Faeda Crivari, Luciana Veiga Caires. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Renato Braga Bettega. Revisor: Des. Francisco Luiz Macedo Junior

1658º Processo 1052340-3 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 00126405520128160014 Declaratória. Apelante: Sercomtel S/a Telecomunicações. Advogado: Roberta Carolina Faeda Crivari. Apelado: Waldemar Ciscatti (maior de 60 anos). Advogado: Heloisa Belebecha Achôa. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Renato Braga Bettega. Revisor: Des. Francisco Luiz Macedo Junior

1659º Processo 1052447-7 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 00039097020128160014 Declaratória. Apelante: Sercomtel Sa - Telecomunicações. Advogado: Sandra Regina Nakayama, Geni Romero Jandre Pozzobom. Apelado: José Viriato Santana. Advogado: Daniel Toledo de Sousa, Ricardo Furlan. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Renato Braga Bettega. Revisor: Des. Francisco Luiz Macedo Junior

1660º Processo 1052766-7 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00169875920118160017 Reparação de Danos. Apelante: Rosaria Ribeiro Ramos. Advogado: Keite Daiane Fonseca Freitas, Vanessa Emilene Arantes Gonçalves Rodrigues. Apelado: Rtv Canal 10 Estacao Retransmissora de Televisao Sarandi Ltda. Advogado: Rodrigo Gomes Rodrigues, Edivaldo Rodrigues. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. Renato Braga Bettega. Revisor: Des. Francisco Luiz Macedo Junior

1661º Processo 1052932-1 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 00041443720128160014 Declaratória. Apelante: Sercontel Sa - Telecomunicaçoes. Advogado: Sandra Regina Nakayama, Geni Romero Jandre Pozzobom. Apelado: Antônio Galvão Bianconi. Advogado: Ricardo Furlan, Daniel Toledo de Sousa. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Renato Braga Bettega. Revisor: Des. Francisco Luiz Macedo Junior

1662º Processo 1053809-1 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00026976320068160001 Indenização. Apelante: Marcy Lea Batista de Souza, João Eduardo Batista de Souza. Advogado: Afonso Celso Nunes. Apelado: Inkafarma Comercio Farmaceutico Sa. Advogado: Triciana Cunha Pizzatto, Marilia Bugalho Pioli. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. Renato Braga Bettega. Revisor: Des. Francisco Luiz Macedo Junior

1663º Processo 1055580-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00097595720128160030 Responsabilidade Obrigacional. Agravante: Arminda Ivonete Ruiz, Darci João Bo, Dorival Marafon, Edmilson Eloy de Souza (maior de 60 anos), Landi Herondina dos Santos, Valdemar da Silva Júnior, Luiz Carlos das Neves Paredes, Marlene Sanches Troglio, Valéria Valente Costa. Advogado: Edilson Chibiaqui, Emerson Chibiaqui, Jean Carlos Martins Francisco. Agravado: Sul América Companhia Nacional de Seguros Gerais S/a. Advogado: Márcio Alexandre Cavenague, Murilo Cleve Machado, Luis Eduardo Pereira Sanches. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Renato Braga Bettega

1664º Processo 1055781-6 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00389922120108160014 Responsabilidade Obrigacional. Apelante: Caixa Seguradora Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Glauco Iwersen. Rec.Adesivo: Josefina Alves Costa (maior de 60 anos). Advogado: Fabiano Kleber Moreno Dalan. Apelado (1): Josefina Alves Costa (maior de 60 anos). Advogado: Fabiano Kleber Moreno Dalan. Apelado (2): Caixa Seguradora Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Glauco Iwersen. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Renato Braga Bettega. Revisor: Des. Francisco Luiz Macedo Junior

1665º Processo 1058020-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Regional de Cambé. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00023918420108160056 Ordinária. Agravante: Companhia Excelsior de Seguros. Advogado: Alexandre Pigozzi Bravo, Antonio Eduardo Gonçalves de Rueda, Tatiana Tavares de Campos. Agravado: Aparecido Silvério dos Santos, Ovidio Rodrigues dos Santos, Amado de Souza, Pedro Mola Marsola, Lucilene Rodrigues de Melo. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Renato Braga Bettega

1666º Processo 1058519-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00378695120118160014 Cobrança. Agravante: Marcelo de Abreu Ferreira Filho. Advogado: Robson Sakai Garcia. Agravado: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Renato Braga Bettega

1667º Processo 1058707-2 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00072856420128160014 Restituição. Apelante: Sercomtel Telecomunicações S/a. Advogado: Wellington Lincoln Seco, Luciana da Rocha, Paulo Henrique Pinotti, Margarida Sathler, Christian Almeida Momenté, Paulo Roberto Pires, Sérgio Lopes Massedo, Alex Rodrigues Shibata, Roberta Carolina Faeda Crivari, Geni Romero

Jandre Pozzobom, Luciana Veiga Caires. Apelado: José Carlos Ortiz. Advogado: Glauco Luciano Ramos. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Renato Braga Bettega. Revisor: Des. Francisco Luiz Macedo Junior

1668º Processo 1059065-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00698575620128160014 Indenização. Agravante: Natelson dos Santos Bezerra. Advogado: André Augusto Gonçalves Vianna, Antônio Carlos de Andrade Vianna, Sara Mendes Pierotti. Agravado: Pamella Bueno, Celio Roberto Bueno. Advogado: Bruno Augusto Sampaio Fuga. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Renato Braga Bettega

1669º Processo 1059484-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00053769320138160129 Execução Provisória. Agravante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira, Sarah Pereira Seleme, Julio Cesar Abreu das Neves. Agravado: Odete Veloso da Fonseca. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto. Distribuição por Prevenção em 15/05/2013. Relator: Des. Renato Braga Bettega

1670º Processo 1059608-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00053396620138160129 Execução Provisória. Agravante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira, Sarah Pereira Seleme, Julio Cesar Abreu das Neves. Agravado: Jacy Ribeiro (maior de 60 anos). Advogado: Cristiane Uliana. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Renato Braga Bettega

1671º Processo 1059822-8 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00137736020118160017 Reparação de Danos. Apelante: José Batista Zotto, Dulce Bedin Zotto. Advogado: Cássia Denise Franzoi. Apelado (1): Unimed de Maringá - Ccooperativa de Trabalho Médico. Advogado: Fábio Bittencourt Ferraz de Camargo. Apelado (2): Banco Sicredi - Cooperativa de Crédito Rural de Maringá. Advogado: Ricardo Ribeiro, Ivan Coelho Dias. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Renato Braga Bettega. Revisor: Des. Francisco Luiz Macedo Junior

1672º Processo 1059909-0 Apelação Cível
Comarca: Colorado. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00017727720088160072 Ordinária. Apelante: Companhia Excelsior de Seguros. Advogado: Roberto Donato Barboza Pires dos Reis, Alexandre Pigozzi Bravo, Arthur Carlos da Rocha Muller. Rec.Adesivo: auta costa da silva, Antonia Mirces de Oliveira (maior de 60 anos), Ananias José da Silva (maior de 60 anos), Adriano José de Avila (maior de 60 anos), Elisabete Gomes da Silva (maior de 60 anos), Iolanda da Silva Menino, João Alves do Nascimento (maior de 60 anos), João Francisco Barbosa (maior de 60 anos), Jairo Portella Lima. Advogado: Giorgia Enrietti Bin Bochenek. Apelado (1): auta costa da silva, Antonia Mirces de Oliveira (maior de 60 anos), Ananias José da Silva (maior de 60 anos), Adriano José de Avila (maior de 60 anos), Elisabete Gomes da Silva (maior de 60 anos), Iolanda da Silva Menino, João Alves do Nascimento (maior de 60 anos), João Francisco Barbosa (maior de 60 anos), Jairo Portella Lima. Advogado: Giorgia Enrietti Bin Bochenek. Apelado (2): Companhia Excelsior de Seguros. Advogado: Roberto Donato Barboza Pires dos Reis, Alexandre Pigozzi Bravo, Arthur Carlos da Rocha Muller. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Renato Braga Bettega. Revisor: Des. Francisco Luiz Macedo Junior

1673º Processo 1060160-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 201300007871 Execução Provisória. Agravante: P. B. S. P. . Advogado: Ananias Cézar Teixeira, Sarah Pereira Seleme, Carlos da Silva Fontes Filho. Agravado: M. S. V. . Advogado: Cristiane Uliana. Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Des. Renato Braga Bettega

1674º Processo 1060186-4 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00298894420118160017 Obrigação de Fazer. Apelante: Unimed Regional Maringá - Cooperativa de Trabalho Médico. Advogado: Fábio Bittencourt Ferraz de Camargo, Márcio Luís Piratelli. Apelado: Maria Zilda Campeoto Baptista Primo (maior de 60 anos). Advogado: Fernando Santiago Januncio, Vitor Toffoli. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Renato Braga Bettega. Revisor: Des. Francisco Luiz Macedo Junior

1675º Processo 1061291-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Toledo. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00135466220128160170 Cobrança. Agravante: Seguradora Lider dos Consórcios de Seguro Dpvat S/a. Advogado: Rafael Santos Carneiro, Douglas dos Santos, Paulo Roberto Azeredo. Agravado: Lindomar da Silva Amaro. Advogado: Raffael Antonio Casagrande, Julio Cesar dos Santos. Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Des. Renato Braga Bettega

1676º Processo 1061304-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00080028520138160129 Execução Provisória. Agravante: Petróleo Brasileiro Sa Petrobras. Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Carlos da Silva Fontes Filho, Ananias Cézar Teixeira. Agravado: Mauro Mattos. Advogado: Cristiane Uliana. Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Des. Renato Braga Bettega

1677º Processo 1061462-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00050954020138160129 Execução Provisória. Agravante: Petróleo Brasileiro Sa - Petrobras. Advogado: Ananias Cézar Teixeira, Nilton Antônio de Almeida Maia, Carlos da Silva Fontes Filho. Agravado: Aparecida Gonçalves. Advogado: Fabiano Neves Macieywski. Distribuição por Prevenção em 15/05/2013. Relator: Des. Renato Braga Bettega

1678º Processo 1061954-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Engenheiro Beltrão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200900000030 Indenização. Agravante: Sul América Companhia Nacional de Seguros Sa. Advogado: Ieda Maria Brandino dos Santos Souza, Nelson Luiz Nouvel Alessio. Agravado: Adão Barbosa de Lima, Clodoaldo Marcelino dos Santos, Luiz Augustinho de Abreu, Manoel de Oliveira, Marcos Aparecido de Macedo, Maria Aparecida da Silva Lucatto, Maria da Penha de Souza Azevedo, Wilson de Castro Soares. Advogado: João Eder Cornelian, Mário Marcondes Nascimento, Jean Carlos Martins Francisco. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Renato Braga Bettega

1679º Processo 1063011-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Engenheiro Beltrão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200900000030 Responsabilidade Obrigacional. Agravante: Adão Barbosa de Lima, Clodoaldo Marcelino dos Santos, Luiz Augustinho de Abreu, Manoel de Oliveira (maior de 60 anos), Marcos Aparecido de Macedo, Maria Aparecida da Silva Sucatto, Maria da Penha de Souza Azevedo, Wilson de Castro Soares. Advogado: João Eder Cornelian, Mário Marcondes Nascimento, Jean Carlos Martins Francisco. Agravado: Sul América Companhia Nacional de Seguros Gerais Sa. Advogado: Ilza Regina Defilippi Dias, Karina Hashimoto, Nelson Luiz Nouvel Alessio. Interessado: Caixa Econômica Federal. Advogado: Patrícia Francioli Suzi Serino da Silva. Distribuição por Prevenção em 17/05/2013. Relator: Des. Renato Braga Bettega

1680º Processo 1063471-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Toledo. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00021895120138160170 Cobrança. Agravante: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat Sa. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Fernando Murilo Costa Garcia, Anelise Roberta Belo Bueno Valente. Agravado: Anderson Ferreira do Nascimento. Advogado: Raffael Antonio Casagrande, Julio Cesar dos Santos. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. Renato Braga Bettega

1681º Processo 1063636-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Pato Branco. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00037752220088160131 Cumprimento de Sentença. Agravante: Mauro Lay. Advogado: Genezio Rampon, Celito Argenta. Agravado: Dpvat-seguradora Lider dos Consórcios do Seguro Dpvat. Advogado: Trajano Bastos de Oliveira Neto Friedrich, Mônica Cristina Bizineli, Milton Luiz Cleve Küster, Ellen Karina Borges Santos, Celito Argenta. Distribuição por Prevenção em 17/05/2013. Relator: Des. Renato Braga Bettega

1682º Processo 1063774-6 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 00058948920078160001 Reparação de Danos. Apelante: Moura e Lowry Ltda, Evandro de Moura. Advogado: Leandro Mendes, Rulian Diego Gomes. Apelado: José Aparecido Gomes. Advogado: Waldir Leske. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. Renato Braga Bettega

1683º Processo 1063785-9 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 00105297920088160001 Cobrança. Apelante: Moura e Lowry Ltda, Evandro de Moura. Advogado: Leandro Mendes, Rulian Diego Gomes. Apelado: José Aparecido Gomes. Advogado: Waldir Leske. Distribuição por Dependência em 17/05/2013. Relator: Des. Renato Braga Bettega

1684º Processo 1033750-7 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00486610620118160001 Indenização. Apelante: Silvio Reginaldo da Silva. Advogado: Antônio Carlos Cordeiro, Arthur Martins Carneiro Costa. Apelado: Crl Transporte e Turimo Ltda. Advogado: Francisco Edras Vieira, Elisandro José Dums. Distribuição por Prevenção em 15/05/2013. Relator: Des. Domingos José Perfetto

1685º Processo 1039920-3 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00174397820118160014 Ordinária de Cobrança. Apelante: Maria Rita Roschel. Advogado: Rafaela Simões Boer, Adhemar de Oliveira e Silva Filho. Apelado: Bradesco Vida e Previdencia Sa. Advogado: Angelino Luiz Ramalho Tagliari, Vanessa Dias Simas. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Domingos José Perfetto

1686º Processo 1044779-9 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 00029557320068160001 Ordinária. Apelante: Intelig Comunicaçoes Ltda. Advogado: Alessandro Elísio Chalita de Souza, Daniel Hajjar Sagboni Montanha Teixeira, Alan Carlos Ordakovski. Rec.Adesivo: balaroti - materiais de construçao ltda. Advogado: Alan Carlos Ordakovski. Apelado (1): Intelig Comunicaçoes Ltda. Advogado: Alessandro Elísio Chalita de Souza, Daniel Hajjar Sagboni Montanha Teixeira, Alan Carlos Ordakovski. Apelado (2): balaroti - materiais de construçao ltda. Advogado: Alan Carlos Ordakovski. Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Des. Domingos José Perfetto. Revisor: Des. José Augusto Gomes Aniceto

1687º Processo 1045248-3 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00292706020108160014 Indenização. Apelante: Ana da Cruz (maior de 60 anos), Cristina da Cruz da Silva. Advogado: Danillo Chimera Piotto. Apelado: Tomiura e Tomiura Ltda, Gilson Martins de Melo. Advogado: Dely Dias das Neves. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Domingos José Perfetto. Revisor: Des. José Augusto Gomes Aniceto

1688º Processo 1045597-1 Apelação Cível
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00180317920088160030 Obrigação de Fazer. Apelante: Unimed Foz do Iguaçu Cooperativa de Trabalho Médico Sa. Advogado: Waldemar Ernesto Feiertag Junior. Apelado: Daher Youseff Diab, Naheda Jassem Ahmad. Advogado: Aderbal Souto Gomes. Distribuição por Prevenção em 15/05/2013. Relator: Des. Domingos José Perfetto. Revisor: Des. José Augusto Gomes Aniceto

1689º Processo 1045825-0 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00281103920068160014 Cobrança. Apelante: Luzia Aparecida de Oliveira Silva. Advogado: Susana Tomoe Yuyama. Apelado: Bradesco Vida e Previdencia Sa. Advogado: Camila Vieira Castro, Rafaela Denes Vialle, José Fernando Vialle. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Domingos José Perfetto

1690º Processo 1046084-3 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00028641720058160001 Consignação em Pagamento. Apelante: Condomínio Edifício Surian. Advogado: José Roberto Dutra Hagebock. Apelado: Adão Roth Neto, Valéria Roth. Advogado: José do Carmo Badaró, Márcia Severina Badaró. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Domingos José Perfetto

1691º Processo 1046199-9 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00140672920098160035 Ação Regressiva. Apelante: Allianz Seguros S/a. Advogado: Eduardo Brüning. Apelado: Figwal Transportes Internacionais Ltda. Advogado: Silvio Rodrigues dos Santos. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Domingos José Perfetto. Revisor: Des. José Augusto Gomes Aniceto

1692º Processo 1046511-5 Apelação Cível

Comarca: Terra Rica. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00006457120128160167 Declaratória. Apelante: Ariel Araújo Vieira e Estruzani Ltda. Advogado: Osmar Araújo Soares. Apelado: Facchini S/a. Advogado: Marlene Sestito, Marco Antônio Cais, Bruno Rampim Cassimiro. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Domingos José Perfetto. Revisor: Des. José Augusto Gomes Aniceto

1693º Processo 1046960-8 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00302737920128160014 Cobrança. Apelante: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Rafael Santos Carneiro. Apelado: Kaiky Mandavitak dos Santos. Advogado: Odair Martins. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Domingos José Perfetto. Revisor: Des. José Augusto Gomes Aniceto

1694º Processo 1047717-1 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00640762420108160014 Declaratória. Apelante: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Luciana Veiga Caires, Rodrigo Rodrigues da Costa, Fábio César Teixeira. Apelado: Iracelis Mancore Varea Gonçalves. Advogado: Carlos Augusto Costa. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Domingos José Perfetto. Revisor: Des. José Augusto Gomes Aniceto

1695º Processo 1048088-9 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00743479220108160014 Indenização. Apelante: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Luciana Veiga Caires, Christian Almeida Momenté, Wellington Lincoln Seco, Alex Rodrigues Shibata. Apelado: Espólio de Antonio Carlos Mendes. Repr Proces: Maria Olanda Holbl Mendes (maior de 60 anos). Advogado: Louriberto Vieira Gonçalves. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Domingos José Perfetto. Revisor: Des. José Augusto Gomes Aniceto

1696º Processo 1049132-6 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00101628420078160035 Indenização. Apelante: o Boticário Franschinsing S/a, Opus Múltipla Comunicação S/a. Advogado: Robson José Evangelista, Cassiano Antunes Tavares. Apelado: Isabelle Nogueira Cucci Garcia (Representado(a)). Advogado: Sílvia Helena Carvalho. Distribuição por Prevenção em 14/05/2013. Relator: Des. Domingos José Perfetto. Revisor: Des. José Augusto Gomes Aniceto

1697º Processo 1049177-5 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00466428520118160014 Pedido/impugnação de Assist. Judiciaria. Apelante: Maria Rita Roschel. Advogado: Adhemar de Oliveira e Silva Filho, Rafaela Simões Boer. Apelado: Bradesco Vida e Previdencia Sa. Advogado: Angelino Luiz Ramalho Tagliari, Vanessa Dias Simas. Distribuição por Dependência em 14/05/2013. Relator: Des. Domingos José Perfetto

1698º Processo 1049343-9 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 00696526120118160014 Declaratória. Apelante: Ivone Occhi. Advogado: Ricardo Furlan, Daniel Toledo de Sousa. Apelado: Sercomtel Telecomunicações S/a. Advogado: Bruno Andrade César de Oliveira, Renato Lima Barbosa, Artur Humberto Piancastelli. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Domingos José Perfetto. Revisor: Des. José Augusto Gomes Aniceto

1699º Processo 1051142-3 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00118217420108160019 Reparação de Danos. Apelante (1): Farinella Comércio e Transportes Ltda. Advogado: Sidnei Marcelo Fassini. Apelante (2): Sul América Cia. Nacional de Seguros. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Gustavo de Camargo Hermann, Márcio Alexandre Cavenague. Apelado: Viação Campos Gerais S/a. Advogado: José Eli Salamacha. Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Des. Domingos José Perfetto

1700º Processo 1051709-8 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 00320146220098160014 Declaratória. Apelante: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Fábio Martins Pereira, Willian Train Júnior Pereira, Nésio Dias. Apelado: Antônio Cabrera (maior de 60 anos). Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Domingos José Perfetto. Revisor: Des. José Augusto Gomes Aniceto

1701º Processo 1051744-7 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00385871420128160014 Declaratória. Apelante: Pedro Paulo Biazetto Dos Santos. Advogado: Danilo Men de Oliveira. Apelado: Sercomtel Telecomunicações S/a. Advogado: Geni Romero Jandre Pozzobom, Alex Rodrigues Shibata. Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Des. Domingos José Perfetto. Revisor: Des. José Augusto Gomes Aniceto

1702º Processo 1052947-2 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 00035849520128160014 Declaratória. Apelante (1): Sercomtel Telecomunicações S/a. Advogado: Geni Romero Jandre Pozzobom, Luciana Veiga Caires. Apelante (2): Noluko Abe (maior de 60 anos). Advogado: Ricardo Furlan, Daniel Toledo de Sousa. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Domingos José Perfetto. Revisor: Des. José Augusto Gomes Aniceto

1703º Processo 1053502-7 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 00439167520108160014 Declaratória. Apelante: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Gilberto Pedriali, Marcos Cibischini do Amaral Vasconcellos. Apelado: Renato Batista Vieira (maior de 60 anos). Advogado: Abel Ferreira, Angélica Terezinha Menk Ferreira. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. Domingos José Perfetto. Revisor: Des. José Augusto Gomes Aniceto

1704º Processo 1054526-1 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 00595819720118160014 Declaratória. Apelante: Rosy Aparecida Ferreira da Paixão. Advogado: Tirone Cardoso de Aguiar. Apelado: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Geni Romero Jandre Pozzobom. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. Domingos José Perfetto. Revisor: Des. José Augusto Gomes Aniceto

1705º Processo 1055124-1 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00555714420108160014 Cobrança. Apelante: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/a. Advogado: Fernando Murilo Costa Garcia, Fabiano Neves Macieywski. Apelado: Iraci Lopes Rosa (maior de 60 anos). Advogado: Ademir Trida Alves. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Domingos José Perfetto

1706º Processo 1057841-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Cornélio Procópio. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00008080220138160075 Ação Ordinária de Responsabilidade Civil. Agravante: Tim Celular S A. Advogado: Isabella Maria Bidart Lima do Amaral, Elisa Gehlen Paula Barros de Carvalho. Agravado: Edna Regina Ferreira Faria. Advogado: Emilson de Oliveira Júnior. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Domingos José Perfetto

1707º Processo 1058305-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00636438320118160014 Indenização. Agravante: Rosaria de Souza, Magda de Souza Oliveira, Eunice Lopes da Silva, Edson da Costa. Advogado: Julio César Guilhen Aguilera. Agravado: Companhia Excelsior de Seguros. Advogado: Adriana Humeniuk. Interessado: Caixa Econômica Federal. Advogado: Daniela Pazinatto. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Domingos José Perfetto

1708º Processo 1059500-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00054106820138160129 Execução Provisória. Agravante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira, Sarah Pereira Seleme, Julio Cesar Abreu das Neves. Agravado: Zemil Morais. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Domingos José Perfetto

1709º Processo 1059737-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Apucarana. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00086275420118160044 Declaratória. Agravante: Oi Sa. Advogado: Sandra Regina Rodrigues, Marcelo Hirt dos Santos, João Alberto Nieckars da Silva, Amanda Ferreira Silveira, Ricardo Magno Quadros. Agravado: Vidraçaria Moreira Ltda. Advogado: Henrique Orlando Gasparotti. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Domingos José Perfetto

1710º Processo 1059923-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Assaí. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00033057820108160047 Indenização. Agravante: Caixa Seguradora Sa. Advogado: Glauco Iwersen, Milton Luiz Cleve Küster, Mariana Pereira Valério. Agravado: Reginaldo Borges. Advogado: Cláudia Regina Lima, João Emilio Zola Junior. Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Des. Domingos José Perfetto

1711º Processo 1060076-3 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 00026841520128160014 Declaratória. Apelante: Sercomtel Telecomunicações S/a. Advogado: Luciana Veiga Caires, Geni Romero Jandre Pozzobom. Apelado: Luiz Marques de Mendonça Neto (maior de 60 anos). Advogado: Daniel Toledo de Sousa, Ricardo Furlan. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Domingos José Perfetto. Revisor: Des. José Augusto Gomes Aniceto

1712º Processo 1060188-8 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária:

00107698720128160014 Declaratória. Apelante: Sercomtel Telecomunicações S/a. Advogado: Geni Romero Jandre Pozzobom, Luciana Veiga Caires. Apelado: Valdir Gomes Ferreira. Advogado: Rodolpho Eric Moreno Dalan, Fabiano Kleber Moreno Dalan. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. Domingos José Perfetto. Revisor: Des. José Augusto Gomes Aniceto

1713º Processo 1060423-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 00531851220128160001 Obrigação de Fazer. Agravante: Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil Cassi. Advogado: Débora Segala, Geraldo Nogueira da Gama, Rafael Nogueira da Gama. Agravado: Isabela Velasquez Matumoto. Advogado: Norma Suely Wood Saldanha de Moraes, Daniel Pinheiro, José Pereira de Moraes Neto. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Domingos José Perfetto

1714º Processo 1060737-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 00610363920118160001 Indenização. Agravante: Solange de Fátima Cararo. Advogado: Mary Caroline dos Santos. Agravado: Grupo Pdg Empreendimentos Imobiliários Ltda. Advogado: Lucia Regina Tucci, Lucia Regina Tucci, Waldemar Bettini. Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Des. Domingos José Perfetto

1715º Processo 1061344-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Toledo. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00013485620138160170 Cobrança. Agravante: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro Dpvat S/a. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Rafaela Polydoro Küster, Ellen Karina Borges Santos. Agravado: Karine Alexandra Hickmann. Advogado: Tayna Elwira Gonçalves. Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Des. Domingos José Perfetto

1716º Processo 1061382-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00078729520138160129 Execução Provisória. Agravante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira, Sarah Pereira Seleme, Julio Cesar Abreu das Neves. Agravado: Toniel Pires Luiz. Advogado: Cristiane Uliana. Distribuição por Prevenção em 15/05/2013. Relator: Des. Domingos José Perfetto

1717º Processo 1061386-8 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00210144120048160014 Cobrança. Apelante: Maria José dos Silva (maior de 60 anos), Rosângela Leonel da Silva, Ilson Leonel da Silva, Cleusa Leonel da Silva, Sônia Leonel da Silva. Advogado: Dely Dias das Neves. Apelado: Itaú Seguros Sa. Advogado: Grazziela Picanço de Seixas Borba, Wanderlei de Paula Barreto. Distribuição por Prevenção em 16/05/2013. Relator: Des. Domingos José Perfetto. Revisor: Des. José Augusto Gomes Aniceto

1718º Processo 1061593-3 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00215726620118160014 Ordinária de Cobrança. Apelante: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Rafael Santos Carneiro. Apelado: Joaquim Mariano (maior de 60 anos). Advogado: Sílvia Regina Gazda. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Domingos José Perfetto. Revisor: Des. José Augusto Gomes Aniceto

1719º Processo 1061956-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 200900036395 Incidente de Falsidade. Agravante: Vivo Sa. Advogado: Carmen Glória Arriagada Andrioli, Thiago Augusto Gonçalves Bozelli, João Paulo da Costa Bruce Júnior. Agravado: Carlos Tiago dos Santos de Moraes. Advogado: Claudinei Belafronte. Distribuição por Prevenção em 16/05/2013. Relator: Des. Domingos José Perfetto

1720º Processo 1061961-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00006025720128160031 Ordinária. Agravante: Diogo Ruriqui Neivert Oliszeski, Eralda Ingles Machado, Eliseu João Abramoski, Eli de Fátima Dickel Scheell, Francisca da Luz Mendes dos Santos, Iarlete Aparecida Zampier Ferreira, Jacqueline Aparecida dos Santos Peccini, José Servulo da Rocha, José Carlos de Campo Camargo, Lucio Marcos Marcon, Laurici Paz de Oliveira, Maria Rosa Mendes de Assis, Margarida Oliveira Fabrício, Maria da Conceição Rodrigues, Oremi Moreira, Simone Aparecida Vestemberg Souza, Sofia dos Santos, Valdeci Heckler, Zilma Andrade Neitzke. Advogado: Thiago Haviaras da Silva, Marcel Crippa, Marcus Vinícius Sales Pinto. Agravado: Bradesco Seguros Sa. Advogado: Angelino Luiz Ramalho Tagliari, Anderson Hataqueiama, Mariangela de Menezes Nunes Vieira de Sousa. Interessado: Caixa Econômica Federal Cef. Advogado: Luiz Carlos Lugues, Marcello Moreira, Marcelo Martins. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Domingos José Perfetto

1721º Processo 1064216-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 201300008827 Execução Provisória. Agravante: Petrobras Petróleo Brasileiro Sa Petrobrás. Advogado: Ananias Cézar Teixeira, Carlos da Silva Fontes Filho, Murillo Espinola de Oliveira Lima. Agravado: Joacir Soares Mendes. Advogado: Cristiane Uliana. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. Domingos José Perfetto

_____ Seção Cível _____

1722º Processo 1010457-3/02 Incidente de Uniformização de Jurisprudência

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 10104573 Agravo de Instrumento. Suscitante: 13ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Interessado: Companhia de Habitação de Londrina Cohab. Advogado: Ana Estela Vieira Navarro, Edson Evangelista da Silva, Denise Teixeira Rebello Maia, Juliana Estrope Beleze. Interessado: Edson Luis Baldasso, Joana Pinheiro Baldasso. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios

1723º Processo 0966008-6/01 Dúvida de Competência (Seção Cível)

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 09660086 Apelação Civel. Suscitante: Desembargador Francisco Luiz Macedo Júnior - 9ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Suscitado: Juiz de Direito Substituto de 2º Grau Fernando Wolff Filho - 13ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Interessado: Vms e Jms Instalações Elétricas. Advogado: Alexandre Postiglione Bührer. Interessado: Unimed Ponta Grossa Cooperativa de Trabalho Médico. Advogado: Edmar Luiz Costa Junior. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi

1724º Processo 0974134-6/01 Dúvida de Competência (Seção Cível)

Comarca: Guaratuba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 09741346 Apelação Civel. Suscitante: Juíza de Direito Substituta de 2º Grau Juíza Ana Lúcia Lourenço - 6ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Suscitado: Desembargador Domingos José Perfetto - 9ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Interessado: Marilir Bugno. Advogado: Marlus Roberto Sáber. Interessado: Gelson Marcos Ribeiro, João Ferreira, Cristiane Holub Ferreira. Advogado: Rosangela Clara Soares. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Jurandyr Reis Junior

1725º Processo 0930025-4/01 Dúvida de Competência (Seção Cível)

Comarca: Terra Rica. Vara: Vara Única. Ação Originária: 09300254 Apelação Civel. Suscitante: Desembargadora Vilma Régia Ramos de Rezende - 11ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Suscitado: Desembargador José Sebastião Fagundes Cunha - 8ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Interessado: Jean Carlos Almeida Silva. Advogado: Osmar Araújo Soares. Interessado: P S Morato Me. Advogado: Carlos Eliseu Tomazella, Ronaldo Batista Duarte Júnior, Marcos Augusto Damiani. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva

1726º Processo 0908332-7/01 Dúvida de Competência (Seção Cível)

Comarca: Ibiporã. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 09083327 Apelação Civel. Suscitante: 14ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Suscitado: 9ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Interessado: Banco Fininvest Sa. Advogado: Francisco Antônio Fragata Junior, Elisa Gehlen Paula Barros de Carvalho. Interessado: Magazine Luiza Sa. Advogado: José Augusto Araújo de Noronha, Luiz Gustavo Vardânega Vidal Pinto. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Renato Naves Barcellos

_____ 10ª Câmara Cível _____

1727º Processo 1038414-6 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 00561777720118160001 Obrigação de Fazer. Apelante: Abdo Alexandre (maior de 60 anos). Advogado: Leônidas Santos Leal, Carolina Gomes Azevedo. Apelado: Bradesco Saúde Sa. Advogado: Débora Segala. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Revisor: Des. Luiz Lopes

1728º Processo 1045633-2 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 00657301220118160014 Declaratória. Apelante: Luiz Massabumi Yamazaki. Advogado: Angélica Terezinha Menk Ferreira. Apelado: Sercomtel Telecomunicações Sa. Advogado: Sérgio Lopes Massedo, Christian Almeida Momenté, Roberta Carolina Faeda Crivari, Paulo Roberto Pires, Margarida Sathler, Wellington Lincoln Seco, Luciana da Rocha, Geni Romero Jandre Pozzobom. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Revisor: Des. Luiz Lopes

1729º Processo 1045977-9 Apelação Cível

Comarca: Cruzeiro do Oeste. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00011163720108160077 Cobrança. Apelante (1): Luiz Aparecido da Silva. Advogado: Valdir Rogério Zonta. Apelante (2): Tokio Marine Seguradora Sa. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Fernando Murilo Costa Garcia, Anelise Roberta Belo Bueno Valente. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas

1730º Processo 1046652-1 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 00696396220118160014 Declaratória. Apelante: Francisco Conte. Advogado: Ricardo Furlan, Daniel Toledo de Sousa. Apelado: Sercomtel Telecomunicações Sa. Advogado: Luciana da Rocha, Wellington Lincoln Seco, Paulo Roberto Pires, Margarida Sathler, Sérgio Lopes Massedo, Christian Almeida Momenté, Paulo Henrique Pinotti, Geni Romero Jandre Pozzobom, Roberta Carolina Faeda Crivari. Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Revisor: Des. Luiz Lopes

1731º Processo 1046768-4 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00168303720118160001 Obrigação de Fazer. Apelante: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Curitiba Plano de Saúde Ideal. Advogado: Mauro Júnior Seraphim. Apelado: Sérgio Luiz Ribeiro Martins (maior de 60 anos). Advogado: Jailson de Souza Araújo. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Revisor: Des. Luiz Lopes

1732º Processo 1047663-8 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 00115943120128160014 Declaratória. Apelante (1): Toshihiko Tan (maior de 60 anos). Advogado: Tirone Cardoso de Aguiar. Apelante (2): Sercomtel S.a. Telecomunicações. Advogado: Geni Romero Jandre Pozzobom, Sandra Regina Nakayama. Apelado(s): o(s) mesmo(s) (maior de 60 anos). Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Revisor: Des. Luiz Lopes

1733º Processo 1048114-4 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00696681520118160014 Declaratória. Apelante: Maria Aparecida Fernandes (maior de 60 anos). Advogado: Ricardo Furlan, Daniel Toledo de Sousa. Apelado: Sercomtel Sa Telecomunicações. Advogado: Luciana Veiga Caires, Paulo Roberto Pires, Roberta Carolina Faeda Crivari, Geni Romero Jandre Pozzobom, Alex Rodrigues Shibata, Luciana da Rocha, Sérgio Lopes Massedo, Margarida Sathler, Luciana Veiga Caires, Christian Almeida Momenté, Wellington Lincoln Seco, Paulo Henrique Pinotti. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Revisor: Des. Luiz Lopes

1734º Processo 1048439-6 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 00203665620118160001 Obrigação de Fazer. Apelante: Unimed Curitiba Sociedade Cooperativa de Médicos. Advogado: Jean Patrik Cauduro, Eduardo Batistel Ramos. Apelado: Joana D Arc Pinheiro de Castro. Advogado: Rangel da Silva, Eduardo Kunzler Ciochetta, Gustavo Paes Rabello. Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Revisor: Des. Luiz Lopes

1735º Processo 1049033-8 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00036004920128160014 Declaratória. Apelante: Vicente Antônio de Souza (maior de 60 anos). Advogado: Ricardo Furlan, Daniel Toledo de Sousa. Apelado: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Paulo Henrique Pinotti, Paulo Roberto Pires, Luciana da Rocha, Mariana Deak Alonso, Wellington Lincoln Seco, Geni Romero Jandre Pozzobom, Luciana Veiga Caires, Roberta Carolina Faeda Crivari, Margarida Sathler, Christian Almeida Momenté, Sérgio Lopes Massedo, Alex Rodrigues Shibata. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Revisor: Des. Luiz Lopes

1736º Processo 1049361-7 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00157271920128160014 Declaratória. Apelante: Sercomtel Telecomunicações S/a. Advogado: Luciana Veiga Caires, Christian Almeida Momenté, Paulo Roberto Pires, Paulo Henrique Pinotti, Sérgio Lopes Massedo. Apelado: Gabriel Lopes Dos Santos (maior de 60 anos). Advogado: Glauco Luciano Ramos. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Revisor: Des. Luiz Lopes

1737º Processo 1049996-0 Apelação Cível

Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00112006620118160173 Declaratória. Apelante: Vivo Sa. Advogado: Louise Rainer Pereira Gionédis, Mirella Parra Fulop, Gustavo Viana Camata. Apelado: Marilda de Fatima Stefani. Advogado: Rodrigo da Silva Nunes. Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas

1738º Processo 1049997-7 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 00481893920108160001 Cobrança. Apelante: Muretam Edificações e Empreendimentos Ltda. Advogado: Carisi Mara Arpini Miguel. Apelado: Condominio Edifício Lynx. Advogado: Beatriz Schiebler. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas

1739º Processo 1050680-4 Apelação Cível

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00220148120118160030 Declaratória. Apelante: Eva Aparecida Biscaia. Advogado: Mauro Cesar João de Cruz e Souza. Apelado: Irene Cristina Stuelp. Advogado: Marcelo Augusto da Silva Fontes. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas

1740º Processo 1051010-6 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00052906920108160019 Indenização. Apelante (1): S. A. S. , V. S., J. S. (Representado(a)). Advogado: Edson Aparecido Stadler. Apelante (2): I. S. V. , T. V., A. C. V. (Representado(a)). Advogado: Cláudio Luiz Furtado Correa Francisco, Renata Teles de Souza. Apelado: F. S. (Representado(a)), L. I. S. (Representado(a)). Advogado: Carlos Eduardo Martins Biazetto, Danielle Felizarda Mendes. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Revisor: Des. Luiz Lopes

1741º Processo 1051021-9 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 00786849020118160014 Declaratória. Apelante: Regina Maura Freire Gomes. Advogado: Daniel Toledo de Sousa, Ricardo Furlan. Apelado: Sercomtel Telecomunicações S/a. Advogado: Geni Romero Jandre Pozzobom, Luciana Veiga Caires. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Revisor: Des. Luiz Lopes

1742º Processo 1051403-1 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00303340820108160014 Declaratória. Apelante: Aparecida Barboza dos Santos. Advogado: João Rodrigues de Oliveira. Apelado: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Roberta Carolina Faeda Crivari, Geni Romero Jandre Pozzobom, Christian Almeida Momenté. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Revisor: Des. Luiz Lopes

1743º Processo 1051790-9 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00213101920118160014 Cobrança. Apelante (1): José Amaro Alves. Advogado: Paulo Henrique Gardemann. Apelante (2): Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat S/a. Advogado: Anelise Roberta Belo Bueno Valente, Fabiano Neves Macieywski, Fernando Murilo Costa Garcia. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas

1744º Processo 1051864-4 Apelação Cível

Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00014044020118160112 Indenização. Apelante: Zk Produções Ltda Me. Advogado: Flavio Ervino Schmidt. Apelado: Eddy Lira Grabin Janke (maior de 60 anos), Rita Noemia Grabin Deunisio, Magret Edite Janke. Advogado: Silvana Bueno Correia, Carlos Alberto Giron. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Revisor: Des. Luiz Lopes

1745º Processo 1053000-8 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 00288958820128160014 Declaratória. Apelante: Sercomtel Telecomunicações S/a. Advogado: Geni Romero Jandre Pozzobom, Sandra Regina Nakayama. Apelado: Tizuko Oka Kussaba. Advogado: Andrea Maria Bulqui Tejo. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Revisor: Des. Luiz Lopes

1746º Processo 1053075-5 Apelação Cível

Comarca: Antonina. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00001927520038160043 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Apelado: Eunice Fernandes da Silveira (maior de 60 anos). Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Kleber Augusto Vieira. Distribuição por Prevenção em 13/05/2013. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Revisor: Des. Luiz Lopes

1747º Processo 1054102-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Corbélia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00002520820108160074 Responsabilidade Obrigacional. Agravante: Irio Inácio Bard (maior de 60 anos). Advogado: Valdir Cezar Milani, Mário Marcondes Nascimento, Jean Carlos Martins Francisco. Agravado: Liberty Seguros Sa. Advogado: Angelino Luiz Ramalho Tagliari, Anderson Hataqueiama. Distribuição por Prevenção em 13/05/2013. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas

1748º Processo 1054538-1 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 00789507720118160014 Declaratória. Apelante: Sercomtel Telecomunicações S/a. Advogado: Luciana da Rocha, Luciana Veiga Caires, Paulo Henrique Pinotti, Alex Rodrigues Shibata, Geni Romero Jandre Pozzobom, Margarida Sathler, Wellington Lincoln Seco, Roberta Carolina Faeda Crivari, Christian Almeida Momenté, Sérgio Lopes Massedo, Paulo Roberto Pires. Apelado: Antonio Orcini (maior de 60 anos). Advogado: Ricardo Furlan, Daniel Toledo de Sousa. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Revisor: Des. Luiz Lopes

1749º Processo 1054826-6 Apelação Cível

Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00022544220108160173 Cobrança. Apelante: João Carlos Aparecido Dias. Advogado: Osmar Hélcias Schwartz Júnior, Natalia Rotta de Figueiredo. Apelado: Tokio Marine Seguradora S/a. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Fernando Murilo Costa Garcia, Anelise Roberta Belo Bueno Valente. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas

1750º Processo 1056654-8 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 00115440520128160014 Declaratória. Apelante: Sercomtel Telecomunicações S/a. Advogado: Sandra Regina Nakayama, Geni Romero Jandre Pozzobom. Apelado: Maria de Lourdes Weiler (maior de 60 anos). Advogado: Daniel Toledo de Sousa, Ricardo Furlan. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Revisor: Des. Luiz Lopes

1751º Processo 1057344-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00081512920138160017 Cautelar. Agravante: Zulmira Scaldelai Crivelaro (maior de 60 anos). Advogado: Allisson Tavares da Silva, wesley junio dias izidoro. Agravado: Unimed Regional Maringá - Cooperativa de Trabalho Médico. Advogado: wesley junio dias izidoro. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas

1752º Processo 1058647-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00195937420128160001 Cobrança. Agravante: Mapfre Seguros Gerais Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Rafaela Polydoro Küster, Ellen Karina Borges Santos, Fernando Kikuchi. Agravado: Iluir Mergener. Advogado: Virgínia Cláudia da Cruz Fernandes Schultz Szwesm. Distribuição por Prevenção em 13/05/2013. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas

1753º Processo 1058916-1 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 00143813320128160014 Declaratória. Apelante: Sercomtel S.a. Telecomunicações. Advogado: Luciana Veiga Caires, Geni Romero Jandre Pozzobom. Apelado: Vidal Antonio Fontao (maior de 60 anos). Advogado: Tirone Cardoso de Aguiar. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Revisor: Des. Luiz Lopes

1754º Processo 1059466-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00055449520138160129 Execução Provisória. Agravante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira, Sarah Pereira Seleme, Julio Cesar Abreu das Neves. Agravado: Helena Gonçalves Cordeiro (maior de 60 anos). Advogado: Cristiane Uliana. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas

1755º Processo 1059915-8 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00590201020108160014 Cobrança. Apelante: Mapfre

Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Rafael Santos Carneiro. Rec.Adesivo: Tereza Rodrigues do Santos Severino (maior de 60 anos). Advogado: Ademir Trida Alves. Apelado (1): Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Rafael Santos Carneiro. Apelado (2): Tereza Rodrigues do Santos Severino (maior de 60 anos). Advogado: Ademir Trida Alves. Distribuição por Prevenção em 16/05/2013. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas

1756º Processo 1059944-9 Apelação Cível
Comarca: Pato Branco. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00040446120088160131 Declaratória. Apelante (1): Paschoal Nicoletti (maior de 60 anos). Advogado: Lidio Suttili Junior. Apelante (2): Banco do Brasil SA. Advogado: Emerson Norihiko Fukushima. Apelado (1): Banco do Brasil SA. Advogado: Emerson Norihiko Fukushima. Apelado (2): Paschoal Nicoletti (maior de 60 anos). Advogado: Lidio Suttili Junior. Apelado (3): Veterinaria Rio Produtos Agropecuarios Ltda. Advogado: Michelle Gonçalves Dias. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Revisor: Des. Luiz Lopes

1757º Processo 1059959-0 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 00022156620128160014 Declaratória. Apelante: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Luciana Veiga Caires. Apelado: Nicacio José da Silva. Advogado: José Henrique Honorato de Souza. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Revisor: Des. Luiz Lopes

1758º Processo 1060005-4 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00832398720108160014 Cobrança. Apelante: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Fernando Murilo Costa Garcia. Apelado: Terezinha Adam (maior de 60 anos). Advogado: Rafael Lucas Garcia. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Revisor: Des. Luiz Lopes

1759º Processo 1060049-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00051595020138160129 Execução Provisória. Agravante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira, Sarah Pereira Seleme, Julio Cesar Abreu das Neves. Agravado: Juvelino Manoel Pereira. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto. Distribuição por Prevenção em 14/05/2013. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas

1760º Processo 1060408-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 201200015474 Indenização. Agravante: Gafisa Sa, Api Spe 29 Planejamento e Desenvolvimento de Empreendimento Imobiliário Ltda. Advogado: Vanessa Tavares Lois, James José Marins de Souza, Marcelo Marco Bertoldi. Agravado: Amir Alexandre Campos, Silvana Casett Campos. Advogado: Marcos Bueno Gomes, Cláudia Bueno Gomes, Fabiano Rosot Antunes. Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas

1761º Processo 1060753-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00792760320128160014 Cobrança. Agravante: Federal Seguros Sa. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Fernando Murilo Costa Garcia, Anelise Roberta Belo Bueno Valente. Agravado: Gustavo Henrique Costa Moura. Advogado: Robson Sakai Garcia. Distribuição por Prevenção em 15/05/2013. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas

1762º Processo 1060804-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00079863420138160129 Execução Provisória. Agravante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira, Sarah Pereira Seleme, Julio Cesar Abreu das Neves. Agravado: Floriano dos Santos. Advogado: Cristiane Uliana. Distribuição por Prevenção em 15/05/2013. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas

1763º Processo 1060886-9 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00378164120098160014 Cobrança. Apelante: Adalgisa Vieira da Silva (maior de 60 anos). Advogado: Eliezer Machado de Almeida. Apelado: Seguradora Lider dos Consorcios do Seguro Dpvat. Advogado: Rafaela Polydoro Küster, Ellen Karina Borges Santos. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas

1764º Processo 1061337-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00078694320138160129 Execução Provisória. Agravante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira, Sarah Pereira Seleme, Julio Cesar Abreu das Neves. Agravado: Leonice Gonçalves da Costa Santos. Advogado: Cristiane Uliana. Distribuição por Prevenção em 15/05/2013. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas

1765º Processo 1061373-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00081526620138160129 Execução Provisória. Agravante: Petróleo Brasileiro Sa Petrobras. Advogado: Ananias Cézar Teixeira, Murillo Espinola de Oliveira Lima, Luíza Helena Gonçalves. Agravado: Antônio Domingos Alves. Advogado: Cristiane Uliana. Distribuição por Prevenção em 15/05/2013. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas

1766º Processo 1061416-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00080097720138160129 Execução Provisória. Agravante: Petróleo Brasileiro Sa Petrobras. Advogado: Ananias Cézar Teixeira, Keter Noronha, Julio Cesar Abreu das Neves. Agravado: Vanderson Alves de Souza. Advogado: Cristiane Uliana. Distribuição por Prevenção em 15/05/2013. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas

1767º Processo 1061530-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00051188320138160129 Execução Provisória. Agravante: Petróleo Brasileiro Sa - Petrobras. Advogado: Ananias Cézar Teixeira, Nilton Antônio de Almeida Maia, Carlos da Silva Fontes Filho. Agravado: Ezequiel Fermino Rosa. Advogado: Fabiano Neves Macieywski. Distribuição por Prevenção em 15/05/2013. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas

1768º Processo 1061558-4 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 00794513120118160014 Declaratória. Apelante: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Geni Romero Jandre Pozzobom, Sandra Regina Nakayama. Apelado: Martha Hermelinda Astun da Silva. Advogado: Ricardo Furlan, Daniel Toledo de Sousa. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas

1769º Processo 1062268-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00053690420138160129 Execução Provisória. Agravante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira, Sarah Pereira Seleme, Julio Cesar Abreu das Neves. Agravado: Maria Angelo Alves. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto. Distribuição por Prevenção em 17/05/2013. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas

1770º Processo 1063051-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00012634420038160001 Execução. Agravante: Gilciloni Amorim. Advogado: Márcio Gabrielli Godoy. Agravado: Ademilar Administradora de Consórcios Sa. Advogado: Mariana Strona Wiebe. Interessado: Fernanda Guimarães Dorta. Advogado: Elisângela Abigail Sócio Ribeiro. Interessado: Condomínio Edifício Montenegro. Advogado: Moacyr Corrêa Filho, Moacyr Corrêa Neto. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas

1771º Processo 1046727-3 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00166175520128160014 Declaratória. Apelante: Renato Xavier. Advogado: Danilo Men de Oliveira. Apelado: Sercomtel Telecomunicações Sa. Advogado: Roberta Carolina Faeda Crivari, Alex Rodrigues Shibata, Christian Almeida Momenté, Paulo Henrique Pinotti, Luciana da Rocha, Paulo Roberto Pires, Sérgio Lopes Massedo, Margarida Sathler, Geni Romero Jandre Pozzobom, Wellington Lincoln Seco. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Jurandyr Reis Junior. Revisor: Des. Luiz Osorio Moraes Panza

1772º Processo 1048104-8 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00375245620098160014 Ordinária. Apelante: Eurides Lucilene Dorico Macedo. Advogado: Maurício de Oliveira Carneiro. Apelado: Empresa Jornalistica Folha de Londrina S/a. Advogado: José Guilherme Ribeiro Aldinucci. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Jurandyr Reis Junior. Revisor: Des. Luiz Osorio Moraes Panza

1773º Processo 1048169-9 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00696880620118160014 Declaratória. Apelante: Rebe Jose de Almeida. Advogado: Ricardo Furlan, Daniel Toledo de Sousa. Apelado: Sercomtel Sa Telecomunicações. Advogado: Paulo Roberto Pires, Christian Almeida Momenté, Geni Romero Jandre Pozzobom, Luciana da Rocha, Margarida Sathler, Roberta Carolina Faeda Crivari, Paulo Henrique Pinotti. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Jurandyr Reis Junior. Revisor: Des. Luiz Osorio Moraes Panza

1774º Processo 1048309-3 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00007562920128160014 Declaratória. Apelante: Antonio Candido de Souza. Advogado: Ricardo Furlan, Daniel Toledo de Sousa. Apelado: Sercomtel Sa Telecomunicações. Advogado: Geni Romero Jandre Pozzobom, Luciana Veiga Caires, Luciana da Rocha, Sérgio Lopes Massedo, Margarida Sathler, Paulo Henrique Pinotti, Alex Rodrigues Shibata, Wellington Lincoln Seco, Paulo Roberto Pires, Roberta Carolina Faeda Crivari, Christian Almeida Momenté. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Jurandyr Reis Junior. Revisor: Des. Luiz Osorio Moraes Panza

1775º Processo 1048820-7 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00490242720108160001 Cobrança. Apelante: Luiz Roberto Farion de Aguiar, Carlos Alberto Farion de Aguiar. Advogado: Eduardo José Guastini Rocha. Apelado: Msc Cruzeiros do Brasil Ltda. Advogado: Alberto Augusto De Poli, André de Almeida Rodrigues. Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Des. Jurandyr Reis Junior. Revisor: Des. Luiz Osorio Moraes Panza

1776º Processo 1049263-6 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00662515420118160014 Cobrança. Apelante: José Raimundo Pereira da Costa. Advogado: Bruno Augusto Sampaio Fuga. Apelado: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Rafaela Polydoro Küster, Milton Luiz Cleve Küster, Ellen Karina Borges Santos, Fernando Kikuchi. Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Des. Jurandyr Reis Junior

1777º Processo 1049575-1 Apelação Cível
Comarca: Guarapuava. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00224564420118160031 Indenização. Apelante: Paulo Pereira de Oliveira. Advogado: Luiz Roberto Falcão. Apelado: Brasil Veiculos Companhia de Seguros. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Gustavo de Camargo Hermann, Patrícia Alves Correia. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Jurandyr Reis Junior

1778º Processo 1049667-4 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária:

00138089220128160014 Ordinária. Apelante: José Carlos Gomes. Advogado: Angélica Terezinha Menk Ferreira. Apelado: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Paulo Roberto Pires, Sandra Regina Nakayama, Alex Rodrigues Shibata, Wellington Lincoln Seco, Christian Almeida Momenté, Sérgio Lopes Massedo, Roberta Carolina Faeda Crivari, Margarida Sathler, Geni Romero Jandre Pozzobom, Paulo Henrique Pinotti, Luciana Veiga Caires, Luciana da Rocha. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Jurandyr Reis Junior. Revisor: Des. Luiz Osorio Moraes Panza

1779º Processo 1049901-1 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00208924720128160014 Declaratória. Apelante: Irineu Dos Santos. Advogado: Daniel Toledo de Sousa, Ricardo Furlan. Apelado: Sercomtel Telecomunicações S/ a. Advogado: Margarida Sathler, Paulo Henrique Pinotti, Alex Rodrigues Shibata, Luciana Veiga Caires. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Jurandyr Reis Junior. Revisor: Des. Luiz Osorio Moraes Panza

1780º Processo 1050031-1 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00054975920098160001 Indenização. Apelante: Antenor Maciel de Lima. Advogado: Arleide Regina Ogliari Candal. Apelado: Rocha Loterias Ltda.. Advogado: Alvaro Borges Junior. Distribuição por Prevenção em 15/05/2013. Relator: Des. Jurandyr Reis Junior. Revisor: Des. Luiz Osorio Moraes Panza

1781º Processo 1050168-3 Apelação Cível
Comarca: Jacarezinho. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00010522720118160098 Ordinária de Cobrança. Apelante: Hsbc Seguros Brasil Sa. Advogado: Wellington Farinhuka da Silva. Apelado: Monica Pereira Ucha Freire. Advogado: Antônio Henrique Mariano. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Jurandyr Reis Junior. Revisor: Des. Luiz Osorio Moraes Panza

1782º Processo 1050226-0 Apelação Cível
Comarca: Colorado. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00006217120118160072 Cobrança. Apelante (1): Unimed do Estado do Paraná Federação Estadual das Cooperativas Médicas. Advogado: Robinson Leon de Aguero, Daniel Antonio Costa Santos, Ayrton Lourenço Neto. Apelante (2): José Munhoz Melchiore (maior de 60 anos). Advogado: Priscila de Lima Cardoso Bogatschov, Rosemery Brenner Dessotti. Apelado(s): o(s) mesmo(s) (maior de 60 anos). Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Des. Jurandyr Reis Junior. Revisor: Des. Luiz Osorio Moraes Panza

1783º Processo 1051162-5 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00331306920108160014 Ordinária. Apelante (1): João Alegre Machado. Advogado: Paulo Henrique Gardemann. Apelante (2): Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro Dpvat. Advogado: Rafael Santos Carneiro, Marisa Setsuko Kobayashi. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Jurandyr Reis Junior

1784º Processo 1051777-6 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00471015320128160014 Declaratória. Apelante: Unimed Londrina. Advogado: Armando Garcia, Renata Antunes Garcia. Apelado: Jandira Carmagnani (maior de 60 anos). Advogado: Juliana Vieira Csiszer, Danillo Carmagnani de Lucca. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Jurandyr Reis Junior. Revisor: Des. Luiz Osorio Moraes Panza

1785º Processo 1051778-3 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00114006520118160014 Cobrança. Apelante: Leandro Leal Pacheco. Advogado: Paulo Henrique Gardemann. Apelado: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Rafaela Polydoro Küster, Ellen Karina Borges Santos. Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Des. Jurandyr Reis Junior

1786º Processo 1052380-7 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 00007822720128160014 Declaratória. Apelante: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Sandra Regina Nakayama, Geni Romero Jandre Pozzobom. Apelado: Florinda Domaneschi Neves (maior de 60 anos). Advogado: Daniel Toledo de Sousa, Ricardo Furlan. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Jurandyr Reis Junior. Revisor: Des. Luiz Osorio Moraes Panza

1787º Processo 1052506-1 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00111532120108160014 Exibição de Documentos. Apelante: Prevent Administradora e Corretora de Seguros Ss Ltda. Advogado: Dely Dias das Neves. Apelado: Marcelo Frederico Zampar. Advogado: Antônio Carlos Cantoni. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Jurandyr Reis Junior. Revisor: Des. Luiz Osorio Moraes Panza

1788º Processo 1052608-0 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 00014518020128160014 Declaratória. Apelante: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Sandra Regina Nakayama, Geni Romero Jandre Pozzobom. Apelado: Antônio Aliberti (maior de 60 anos). Advogado: Daniel Toledo de Sousa, Ricardo Furlan. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Jurandyr Reis Junior. Revisor: Des. Luiz Osorio Moraes Panza

1789º Processo 1053640-2 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 00637529720118160014 Declaratória. Apelante: Luiz Antonio Bernardi (maior de 60 anos). Advogado: Lidiane Aline Camargo Motta. Apelado: Sercomtel S/a Telecomunicações. Advogado: Geni Romero Jandre Pozzobom, Paulo Roberto Pires. Distribuição por Prevenção em 17/05/2013. Relator: Des. Jurandyr Reis Junior. Revisor: Des. Luiz Osorio Moraes Panza

1790º Processo 1053675-5 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00044675220108160001 Obrigação de Fazer. Apelante (1): Azul Companhia de Seguros Gerais. Advogado: Ciro Brüning. Apelante (2): Mara Rita de Cassia Arias Quaesner. Advogado: Mara Rita de Cássia Arias Quaesner. Apelado (1): Mara Rita de Cassia Arias Quaesner. Advogado: Mara Rita de Cássia Arias Quaesner. Apelado (2): Miriane Bosa Perussi, Laercio Luiz Perussi. Advogado: Camila Esmanhotto, Karine Baranczuk. Apelado (3): Azul Companhia de Seguros Gerais. Advogado: Ciro Brüning. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. Jurandyr Reis Junior

1791º Processo 1054748-7 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00018599120048160001 Cobrança de Condominio. Apelante: Condomínio Residencial Jatobá I. Advogado: Kirila Koslosk. Apelado: Mercosafra Agronegócios e Invetimentos Para América Latina Ltda. Advogado: Carlos Magno Braga. Interessado: Rosilde Aparecida Ferreira Gomes. Advogado: Carlos Magno Braga. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. Jurandyr Reis Junior

1792º Processo 1055880-4 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00250984620088160014 Declaratória. Apelante: Sercomtel Sa Telecomunicações. Advogado: Marcus Vinícius Bossa Grassano, Patrícia Ribeiro Pozzi de Carvalho Freitas. Apelado: Dayse Aparecida Wolff Franzon (maior de 60 anos). Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Jurandyr Reis Junior. Revisor: Des. Luiz Osorio Moraes Panza

1793º Processo 1056196-1 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00026833020128160014 Declaratória. Apelante: Laurizete Ribeiro Correa (maior de 60 anos). Advogado: Daniel Toledo de Sousa, Ricardo Furlan. Apelado: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Roberta Carolina Faeda Crivari. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Jurandyr Reis Junior. Revisor: Des. Luiz Osorio Moraes Panza

1794º Processo 1057807-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Ibiporã. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00022939420108160090 Responsabilidade Obrigacional. Agravante: Terezinha Mariko Ronden Breves, José Felipe de Oliveira, Alcides de Souza Araujo, Christovan Pernia Neto (maior de 60 anos), José Francisco da Silva Junior (maior de 60 anos). Advogado: João Emilio Zola Junior, Raul Barbi. Agravado: Caixa Seguradora Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster. Distribuição por Prevenção em 13/05/2013. Relator: Des. Jurandyr Reis Junior

1795º Processo 1058050-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Pato Branco. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00077265320108160131 Indenização. Agravante: Sebastião da Silva. Advogado: Fabiana Battisti, Florence de Souza Biaggi, Wanderley Antonio de Freitas. Agravado: G Fab Auto Peças Ltda, Onei Ivacir Weissheimer. Interessado: Seguradora Companhia Mutual Seguros. Advogado: Melissa Marino, Álvaro César Sabbi, Pedro Roberto Romão. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Jurandyr Reis Junior

1796º Processo 1058686-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00635226020128160001 Ordinária. Agravante: Sul América Seguros de Pessoas e Previdência Sa. Advogado: Adilson de Castro Junior, Daniella Leticia Broering, Ana Paula Magalhães. Agravado: Ayrton Júlio Hey, Luiz Valdir Nardelli (maior de 60 anos), Marcos de Assis Machado, Zenona Joana Hey, Denise de Siqueira Leal, Maria da Piedade Monteiro de Almeida Motta, Adimocir Jose Marochi, Ana Santos Schoroeder, Antonio Celeste, Arnaldo Alves Camargo Filho, Basilio Baptista da Silva, Carlos Augusto de Castro, Carlos Augusto Schubert, Danilo Alegretti, Denise de Siqueira Leal, Esrom Guernieri, Beatriz Guerniere, Ivete Torres Ribeiro, Jairo José Barbosa, Jayme Julio Gans, Jose Tadeu Vasconcellos Araujo, Juarez Jackson Gans, Juliano Sergio dos Santos Ribas, Laerte Rissato, Maria do Carmo Moreira, Maria Ines Schwitz Prado, Marcolino Marcos da Silva, Marlene Wilhem Camargo, Paulo Cezar Proença, Paulo Sergio Gabarra, Roberto Tavares Canto, Romualdo Mosson, Rosilda do Rocio Cavalheiro, Ruben Pinho, Rui Luis Demeterco, Walfrido Leal Neto, Walfrido Meirelles Leal, Ligia Siqueira Leal, Wilson Vedolin, Mario Alberto Martins Rodrigues, Ivette Bonacif Giacomassi, Samuel Mamede, Rosimere Lopes de Oliveira Thomazini, Eloi Favaro, Laura Teresinha Jacinto Bordignon, Juliane Miscoli Cordeiro, Antonio Carlos Cordeiro. Advogado: Antônio Carlos Cordeiro. Distribuição por Prevenção em 13/05/2013. Relator: Des. Jurandyr Reis Junior

1797º Processo 1058941-4 Apelação Cível
Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00050304420128160173 Cobrança. Apelante: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Rafaela Polydoro Küster, Fernando Kikuchi, Ellen Karina Borges Santos. Apelado: Agnaldo Pardinho de Souza. Advogado: Alex Reberte, Braz Reberte Pedrini, Douglas Andrade Matos. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Jurandyr Reis Junior

1798º Processo 1058965-4 Apelação Cível
Comarca: União da Vitória. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00023516820128160174 Indenização. Apelante: Joanilso Mendes. Advogado:

Frederico Slomp Neto. Apelado: Luizacred S/a - Sociedade, Financiamento e Investimento. Advogado: Luiz Gustavo Vardânega Vidal Pinto, José Augusto Araújo de Noronha. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. Jurandyr Reis Junior. Revisor: Des. Luiz Osorio Moraes Panza

1799º Processo 1059085-5 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 00215951720128160001 Cobrança. Apelante: Silmar Morais dos Santos, JOSE BONFIM. Advogado: Elidiane Rodrigues Araújo. Apelado: Centauro Vida e Previdencia Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Trajano Bastos de Oliveira Neto Friedrich, Rui Ferraz Paciornik. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Jurandyr Reis Junior

1800º Processo 1059182-9 Apelação Cível

Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00038838020128160173 Cobrança. Apelante: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Fernando Murilo Costa Garcia, Anelise Roberta Belo Bueno Valente. Apelado: Anderson Roberto Pinheiro. Advogado: Thulliman Thales Tuanan Trento. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Jurandyr Reis Junior

1801º Processo 1059188-1 Apelação Cível

Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00050365120128160173 Cobrança. Apelante: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat. Advogado: Rafael Santos Carneiro. Apelado: Cristhian Bassi. Advogado: Alex Reberte, Braz Reberte Pedrini, Douglas Andrade Matos. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Jurandyr Reis Junior

1802º Processo 1059495-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00053725620138160129 Execução Provisória. Agravante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira, Sarah Pereira Seleme, Julio Cesar Abreu das Neves. Agravado: Noel Antônio Dias Correia. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto. Distribuição por Prevenção em 15/05/2013. Relator: Des. Jurandyr Reis Junior

1803º Processo 1059550-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00051439620138160129 Execução Provisória. Agravante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira, Sarah Pereira Seleme, Julio Cesar Abreu das Neves. Agravado: Jucelia Cibele Ribeiro Alves. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto. Distribuição por Prevenção em 14/05/2013. Relator: Des. Jurandyr Reis Junior

1804º Processo 1059561-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00054115320138160129 Execução Provisória. Agravante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira, Sarah Pereira Seleme, Julio Cesar Abreu das Neves. Agravado: Lourença Dias de Oliveira. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto. Distribuição por Prevenção em 14/05/2013. Relator: Des. Jurandyr Reis Junior

1805º Processo 1059610-8 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00029574320068160001 Indenização por Ato Ilicito. Apelante: Associação Paranaense de Cultura, Rodrigo Abbud Canova. Advogado: Michele Toardik de Oliveira, Mauro Júnior Seraphim. Apelado: Lúcia Mazepa de Lima. Advogado: Maria Helena Kuss. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Jurandyr Reis Junior. Revisor: Des. Luiz Osorio Moraes Panza

1806º Processo 1059810-8 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00404342220108160014 Ordinária. Apelante: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Rafael Santos Carneiro. Apelado: Antenor Aparecido Scandolieri (maior de 60 anos). Advogado: Rafael Lucas Garcia. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Jurandyr Reis Junior

1807º Processo 1059993-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00054089820138160129 Execução Provisória. Agravante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira, Sarah Pereira Seleme, Julio Cesar Abreu das Neves. Agravado: Walderlei Cardoso Veloso. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto. Distribuição por Prevenção em 15/05/2013. Relator: Des. Jurandyr Reis Junior

1808º Processo 1060006-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00054869220138160129 Execução Provisória. Agravante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira, Sarah Pereira Seleme, Julio Cesar Abreu das Neves. Agravado: Rosa Maria Costa. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto. Distribuição por Prevenção em 15/05/2013. Relator: Des. Jurandyr Reis Junior

1809º Processo 1060020-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00051031720138160129 Execução Provisória. Agravante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira, Sarah Pereira Seleme, Julio Cesar Abreu das Neves. Agravado: Daniel Pereira Vieira. Advogado: Fabiano Neves Macieywski. Distribuição por Prevenção em 14/05/2013. Relator: Des. Jurandyr Reis Junior

1810º Processo 1060443-4 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 00137863420128160014 Declaratória. Apelante: Sercomtel Telecomunicações S/a. Advogado: Geni Romero Jandre Pozzobom, Luciana Veiga Caires. Apelado: Dirce Martins Moura. Advogado: Natalia Maria Ventura da Silva Alfaya, Renata Dequech. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Jurandyr Reis Junior. Revisor: Des. Luiz Osorio Moraes Panza

1811º Processo 1061474-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00054054620138160129 Execução Provisória. Agravante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira, Sarah Pereira Seleme, Julio Cesar Abreu das Neves. Agravado: Simone Adao Angelo. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto. Distribuição por Prevenção em 15/05/2013. Relator: Des. Jurandyr Reis Junior

1812º Processo 1061486-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00050997720138160129 Execução Provisória. Agravante: Petróleo Brasileiro Sa - Petrobras. Advogado: Ananias Cézar Teixeira, Carlos da Silva Fontes Filho, Nilton Antônio de Almeida Maia. Agravado: Cesar do Carmo Freire. Advogado: Fabiano Neves Macieywski. Distribuição por Prevenção em 15/05/2013. Relator: Des. Jurandyr Reis Junior

1813º Processo 1061542-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00054808520138160129 Execução Provisória. Agravante: Petrolio Brasileiro Sa - Petrobras. Advogado: Ananias Cézar Teixeira, Nilton Antônio de Almeida Maia, Carlos da Silva Fontes Filho. Agravado: Romazini Alves Dos Santos. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Saulo Bonat de Mello. Distribuição por Prevenção em 15/05/2013. Relator: Des. Jurandyr Reis Junior

1814º Processo 1045546-4 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00107707220128160014 Declaratória. Apelante: Elias Garcia. Advogado: Fabiano Kleber Moreno Dalan, Rodolpho Eric Moreno Dalan. Apelado: Sercomtel Telecomunicações Sa. Advogado: Paulo Roberto Pires, Roberta Carolina Faeda Crivari, Wellington Lincoln Seco, Alex Rodrigues Shibata, Luciana da Rocha, Christian Almeida Momenté, Margarida Sathler, Sérgio Lopes Massedo, Geni Romero Jandre Pozzobom, Paulo Henrique Pinotti. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Luiz Lopes. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Antônio Carlos Ribeiro Martins. Revisor: Des. Jurandyr Reis Junior

1815º Processo 1045822-9 Apelação Cível

Comarca: Apucarana. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00033846620108160044 Cobrança. Apelante: Maria da Luz de Lima Martins. Advogado: Alexandre Guarilha. Apelado: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/a. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Rafaela Polydoro Küster, Ellen Karina Borges Santos, Fernando Kikuchi. Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Des. Luiz Lopes. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Antônio Carlos Ribeiro Martins

1816º Processo 1049022-5 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00234701720118160014 Cobrança. Apelante (1): Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Rafael Santos Carneiro. Apelante (2): Reinaldo Chiconato. Advogado: Bruno Augusto Sampaio Fuga, Juliana Trautwein Chede. Apelado (1): Reinaldo Chiconato. Advogado: Bruno Augusto Sampaio Fuga, Juliana Trautwein Chede. Apelado (2): Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Rafael Santos Carneiro, Ricardo Lasmar Sodré, Douglas dos Santos, Paulo Roberto Azeredo. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Luiz Lopes

1817º Processo 1049042-7 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00415165920088160014 Nulidade. Apelante: Francisco Magno Goulart Moreira. Advogado: Vinicius Grezelle, Mauro Emilio Vaz, Francisco Magno Moreira. Apelado: Coutinho Organização e Cobrança Ltda.. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Luiz Lopes. Revisor: Des. Jurandyr Reis Junior

1818º Processo 1049068-1 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00696551620118160014 Declaratória. Apelante: João Batista Morgado. Advogado: Daniel Toledo de Sousa, Ricardo Furlan. Apelado: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Christian Almeida Momenté, Margarida Sathler, Paulo Roberto Pires, Wellington Lincoln Seco, Roberta Carolina Faeda Crivari, Sérgio Lopes Massedo, Geni Romero Jandre Pozzobom, Luciana da Rocha. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Luiz Lopes. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Antônio Carlos Ribeiro Martins. Revisor: Des. Jurandyr Reis Junior

1819º Processo 1049180-2 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 00111197520128160014 Declaratória. Apelante (1): Maria Tereza Trindade. Advogado: Rodolpho Eric Moreno Dalan, Fabiano Kleber Moreno Dalan. Apelante (2): Sercomtel Telecomunicações S/a. Advogado: Christian Almeida Momenté, Alex Rodrigues Shibata, Luciana Veiga Caires, Paulo Henrique Pinotti, Sandra Regina Nakayama, Paulo Roberto Pires, Margarida Sathler, Sérgio Lopes Massedo, Roberta Carolina Faeda Crivari, Geni Romero Jandre Pozzobom, Luciana da Rocha. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Luiz Lopes. Revisor: Des. Jurandyr Reis Junior

1820º Processo 1049465-0 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00082792920118160014 Reparação de Danos. Apelante (1): Simone Roberta França. Advogado: Rogério Leandro da Silva. Apelante (2): Malaquias Barbosa Lacerda, Elialdo Lacerda. Advogado: Emmanuel Casagrande. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Luiz Lopes

1821º Processo 1049569-3 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00611677220118160014 Declaratória. Apelante: Paulo Katsumi Sawasaki. Advogado: Carolina Rezende Pimenta, Régis Cotrin Abdo, Michel Neme Neto. Apelado: Sercomtel Sa Telecomunicações. Advogado: Paulo Henrique Pinotti, Paulo Roberto Pires, Geni Romero Jandre Pozzobom, Sérgio Lopes Massedo, Luciana da Rocha, Roberta Carolina Faeda Crivari, Margarida Sathler, Wellington Lincoln Seco, Christian Almeida Momenté, Alex Rodrigues Shibata. Distribuição por Prevenção em 15/05/2013. Relator: Des. Luiz Lopes. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Antônio Carlos Ribeiro Martins. Revisor: Des. Jurandyr Reis Junior

1822º Processo 1050357-0 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00245994220118160019 Reparação de Danos. Apelante: Leandro Monteiro Inglês, Franciere Panka. Advogado: José Eli Salamacha, Fabiana Pinheiro Hammerschmidt. Apelado: Ibéria Lineas Aéreas de Espana Sa. Advogado: Poliana Maria Cremasco Fagundes Cunha. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Luiz Lopes

1823º Processo 1050423-9 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00794521620118160014 Declaratória. Apelante: Neide Ribeiro. Advogado: Ricardo Furlan, Daniel Toledo de Sousa. Apelado: Sercomtel Sa - Telecomunicações. Advogado: Geni Romero Jandre Pozzobom, Christian Almeida Momenté, Paulo Henrique Pinotti, Sérgio Lopes Massedo, Wellington Lincoln Seco, Paulo Roberto Pires, Roberta Carolina Faeda Crivari, Alex Rodrigues Shibata, Margarida Sathler, Luciana da Rocha. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Luiz Lopes. Revisor: Des. Jurandyr Reis Junior

1824º Processo 1050553-2 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00673941520108160014 Declaratória. Apelante: Banco do Brasil S/a. Advogado: Emerson Norihiko Fukushima, Luiz Alberto Gonçalves. Rec.Adesivo: Sebastião Theodoro da Silva. Advogado: Marco Antonio Dias Lima Castro, Arvelino Pelisson Junior, Renato Barros de Camargo Junior. Apelado (1): Banco do Brasil S/a. Advogado: Emerson Norihiko Fukushima, Luiz Alberto Gonçalves. Apelado (2): Sebastião Theodoro da Silva. Advogado: Marco Antonio Dias Lima Castro, Arvelino Pelisson Junior, Renato Barros de Camargo Junior. Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Des. Luiz Lopes. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Antônio Carlos Ribeiro Martins. Revisor: Des. Jurandyr Reis Junior

1825º Processo 1051009-3 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00796748120118160014 Ordinária. Apelante: Tieko Ueda (maior de 60 anos). Advogado: Daniel Toledo de Sousa, Ricardo Furlan. Apelado: Sercomtel Telecomunicações S/a. Advogado: Christian Almeida Momenté, Paulo Henrique Pinotti, Roberta Carolina Faeda Crivari, Geni Romero Jandre Pozzobom, Luciana da Rocha, Wellington Lincoln Seco, Margarida Sathler, Alex Rodrigues Shibata, Paulo Roberto Pires, Sérgio Lopes Massedo, Luciana Veiga Caires. Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Des. Luiz Lopes. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Antônio Carlos Ribeiro Martins. Revisor: Des. Jurandyr Reis Junior

1826º Processo 1051544-7 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 00839907420108160014 Declaratória. Apelante (1): Luiz Roberto Alves Pereira, Osvaldo Pereira Dias. Advogado: Daniel Toledo de Sousa, Ricardo Furlan. Apelante (2): Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Geni Romero Jandre Pozzobom, Sandra Regina Nakayama. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Luiz Lopes. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Antônio Carlos Ribeiro Martins. Revisor: Des. Jurandyr Reis Junior

1827º Processo 1051998-5 Apelação Cível

Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00077554520108160021 Cobrança. Apelante: Seguradora Lider dos Consorcios do Seguro Dpvat Sa. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Fernando Murilo Costa Garcia. Apelado: Lydia Furman Checon (maior de 60 anos). Advogado: Marina Julieti Marini. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Luiz Lopes. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Antônio Carlos Ribeiro Martins

1828º Processo 1052503-0 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 00027188720128160014 Declaratória. Apelante: Sercomtel Telecomunicações S/a. Advogado: Geni Romero Jandre Pozzobom, Luciana Veiga Caires. Apelado: Josias Simão de Cristo. Advogado: Marcos Adolfo Benevenuto II. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Luiz Lopes. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Antônio Carlos Ribeiro Martins. Revisor: Des. Jurandyr Reis Junior

1829º Processo 1052660-0 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 00038923420128160014 Declaratória. Apelante: Sercomtel Telecomunicações S/a. Advogado: Geni Romero Jandre Pozzobom, Sandra Regina Nakayama. Apelado: Euzébio Demezio da Silva (maior de 60 anos). Advogado: Ricardo Furlan, Daniel Toledo de Sousa. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Luiz Lopes. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Antônio Carlos Ribeiro Martins. Revisor: Des. Jurandyr Reis Junior

1830º Processo 1052888-8 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00649666020108160014 Indenização. Apelante: Loteadora Assaí S/s Ltda. Advogado: Eduardo de França Ribeiro, Camilla Ribeiro Correia e Silva. Apelado: Maria Augusta Souza. Advogado: Luciana Mendes Pereira, Marcello Pereira Costa, Antonio Guilherme de Almeida Portugal. Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Des. Luiz Lopes. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Antônio Carlos Ribeiro Martins. Revisor: Des. Jurandyr Reis Junior

1831º Processo 1053519-2 Apelação Cível

Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00116963220108160173 Indenização. Apelante: Centauro Vida e Previdência Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Rafaela Polydoro Küster, Fernando Kikuchi, Ellen Karina Borges Santos. Apelado: Misael de Oliveira Mendes, Neuza Caviquioli de Lima. Advogado: Alex Reberte, Braz Reberte Pedrini, Douglas Andrade Matos. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Luiz Lopes. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Antônio Carlos Ribeiro Martins

1832º Processo 1053606-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00031436720138160083 Declaratória. Agravante: Werbran Distribuidora de Medicamentos Ltda.. Advogado: Geovani Ghidolin. Agravado: Tim Celular Sa. Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Des. Luiz Lopes. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Antônio Carlos Ribeiro Martins

1833º Processo 1054301-4 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 00151606120118160001 Declaratória. Apelante: Comércio de Cereais Areia Branca Ltda. Advogado: Rodrigo Shirai, Mariana Gonçalves Altomani. Apelado: Ari Valdir Nascimento Lopes Epp. Advogado: Reginaldo Celso Guidolin, Regina Maria Guidolin. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. Luiz Lopes

1834º Processo 1054303-8 Apelação Cível

Comarca: Paraíso do Norte. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00004176120088160127 Ordinária. Apelante: Maria Beliza Lima, Neuza da Silva, Zelandia Maria da Silva. Advogado: Giorgia Enrietti Bin Bochenek. Apelado: Companhia Excelsior de Seguros. Advogado: Alexandre Pigozzi Bravo, Danielle Nadal. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. Luiz Lopes. Revisor: Des. Jurandyr Reis Junior

1835º Processo 1054363-4 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00100204120108160014 Cobrança. Apelante: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Rafaela Polydoro Küster, Ellen Karina Borges Santos. Apelado: Cicero Sérgio Vicente da Silva. Advogado: Ademir Trida Alves. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. Luiz Lopes

1836º Processo 1054370-9 Apelação Cível

Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00101454920108160130 Ordinária de Cobrança. Apelante: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/a. Advogado: Rafael Santos Carneiro. Apelado: Marcos Daniel Marroni. Advogado: Robson Sakai Garcia, José Edervandes Vidal Chagas, Thiago Luiz Salvador, Caio César Brun Chagas. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. Luiz Lopes

1837º Processo 1054961-0 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00093398120088160001 Cobrança. Apelante: Odette Lima Lopes (maior de 60 anos). Advogado: Rosalva Rossane Meneghini. Apelado: Fundação Assistencial dos Servidores do Ministério da Fazenda - Assefaz. Advogado: Waldir Leske. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Luiz Lopes. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Antônio Carlos Ribeiro Martins. Revisor: Des. Jurandyr Reis Junior

1838º Processo 1056064-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 200900000554 Ordinária. Agravante: Cecília Soares de Proença, David Pires, Elizabete de Barros da Purificação, Isamu Watanuki, José Sebastião dos Santos, Luiz Proença, Maria Aparecida Rodrigues Geraldo, Narayana Natalia Pacher, Nelson Pessi, Reinaldo Guimarães. Advogado: Sandro Rafael Bonatto, Louise Rainer Pereira Gionédis, Carmen Glória Arriagada Andrioli. Agravado: Sul América Companhia de Seguros Gerais Sa. Advogado: César Augusto de França. Interessado: Caixa Econômica Federal. Advogado: Elaine Garcia Monteiro Pereira. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Luiz Lopes. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Antônio Carlos Ribeiro Martins

1839º Processo 1056254-8 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00114246020108160004 Declaratória. Apelante (1): Município de Curitiba. Apelante (2): Ics - Instituto Curitiba de Saúde. Advogado: João Rockenbach Nascimento. Apelado (1): Carmen de França Fuck Martins Rodrigues (maior de 60 anos). Advogado: Hélio Pereira Cury Filho. Apelado (2): Carmen de França Fuck Martins Rodrigues (maior de 60 anos). Advogado: Hélio Pereira Cury Filho. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Luiz Lopes. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Antônio Carlos Ribeiro Martins

1840º Processo 1056595-4 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 00284559220128160014 Declaratória. Apelante: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Sandra Regina Nakayama. Apelado: Ivani Bolfer (maior de 60 anos). Advogado: Armando Mauri Spiacci. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Luiz Lopes. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Antônio Carlos Ribeiro Martins. Revisor: Des. Jurandyr Reis Junior

1841º Processo 1058968-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 00071080820138160001 Cobrança. Agravante:

Izaias José de Souza. Advogado: Gerson Requião, Walter Bruno Cunha da Rocha. Agravado: Generali do Brasil Companhia de Seguros. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Luiz Lopes. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Antônio Carlos Ribeiro Martins

1842º Processo 1059525-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00053206020138160129 Execução Provisória. Agravante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira, Sarah Pereira Seleme, Julio Cesar Abreu das Neves. Agravado: Cemes Mariano Cardoso. Advogado: Cristiane Uliana. Distribuição por Prevenção em 15/05/2013. Relator: Des. Luiz Lopes. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Antônio Carlos Ribeiro Martins

1843º Processo 1060193-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 201300007890 Execução Provisória. Agravante: Petróleo Brasileiro S.a - Petrobrás. Advogado: Ananias Cézar Teixeira, Sarah Pereira Seleme, Carlos da Silva Fontes Filho. Agravado: Maria do Rocio Marques Francisco. Advogado: Cristiane Uliana. Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Des. Luiz Lopes. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Antônio Carlos Ribeiro Martins

1844º Processo 1060513-1 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 00038810520128160014 Declaratória. Apelante: Alexandre Pereira da Silva. Advogado: Daniel Toledo de Sousa, Ricardo Furlan. Apelado: Sercomtel Telecomunicações S/a. Advogado: Geni Romero Jandre Pozzobom, Sandra Regina Nakayama. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Luiz Lopes. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Antônio Carlos Ribeiro Martins. Revisor: Des. Jurandyr Reis Junior

1845º Processo 1060773-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 200800001244 Cobrança de Condominio. Agravante: Conjunto Residencial Bella Vista. Advogado: Flávio Dionísio Bernartt, Antelmo João Bernartt Filho, Fernanda Radulski. Agravado: M C Construções Civis Ltda. Advogado: Luciano da Silva Busato. Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Des. Luiz Lopes. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Antônio Carlos Ribeiro Martins

1846º Processo 1060818-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00018433520138160030 Declaratória. Agravante: Alex Pigato. Advogado: Alessandro Alcino da Silva. Agravado: Gerson Rodrigues. Interessado: Luciano da Silva. Advogado: Alessandro Alcino da Silva. Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Des. Luiz Lopes. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Antônio Carlos Ribeiro Martins

1847º Processo 1060964-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 00535904820128160001 Obrigação de Fazer. Agravante: Unimed Regional Maringá Cooperativa de Trabalho Médico. Advogado: Daniel Antonio Costa Santos, Fábio Bittencourt Ferraz de Camargo, Márcio Luís Piratelli. Agravado: Jorge Cicero da Silva. Advogado: Marcus de Oliveira Salles Reis, Caroline Cavagnari Tramujas. Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Des. Luiz Lopes. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Antônio Carlos Ribeiro Martins

1848º Processo 1061224-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 00579607020128160001 Cobrança. Agravante: Federal Seguros Sa. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Fernando Murilo Costa Garcia, Anelise Roberta Belo Bueno Valente. Agravado: Jucimara dos Santos Coutinho. Advogado: Robson Sakai Garcia. Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Des. Luiz Lopes. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Antônio Carlos Ribeiro Martins

1849º Processo 1061546-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00098495520128160001 Indenização. Agravante: Wilson de Sá, Mauricio Vieira. Advogado: Maurício Vieira. Agravado: Catarina Grabarski Cardoso, Vanessa Alves Cardoso. Distribuição por Prevenção em 15/05/2013. Relator: Des. Luiz Lopes. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Antônio Carlos Ribeiro Martins

1850º Processo 1061653-4 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 00065808120078160001 Indenização. Apelante: Nossa Saúde Operadora de Planos Privado de Assistência A Saúde Ltda. Advogado: Adriana de França. Rec.Adesivo: Jayme Oliveira da Costa (maior de 60 anos). Advogado: Willian Furman. Apelado (1): Nossa Saúde Operadora de Planos Privado de Assistência A Saúde Ltda. Advogado: Adriana de França. Apelado (2): Jayme Oliveira da Costa (maior de 60 anos). Advogado: Willian Furman. Distribuição por Prevenção em 16/05/2013. Relator: Des. Luiz Lopes. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Antônio Carlos Ribeiro Martins. Revisor: Des. Jurandyr Reis Junior

1851º Processo 1035208-6 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00071343520118160014 Cobrança. Apelante: Elza Maria Moura Modesto. Advogado: Ligiane Barbosa da Silva, Guilherme Régio Pegoraro. Apelado: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Ellen Karina Borges Santos, Milton Luiz Cleve Küster, Rafaela Polydoro Küster. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Luiz Osorio Moraes Panza. Revisor: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea

1852º Processo 1044913-1 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 00275730920118160001 Cobrança. Apelante: Companhia de Seguros Previdência do Sul. Advogado: Luir Ceschin. Apelado: Tania Aparecida Trezub (maior de 60 anos). Advogado: Deisi Lacerda. Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Des. Luiz Osorio Moraes Panza

1853º Processo 1046262-7 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00240322620118160014 Cobrança. Apelante (1): Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Rafaela Polydoro Küster, Fernando Kikuchi. Apelante (2): Dejalma Alves. Advogado: Bruno Augusto Sampaio Fuga, Juliana Trautwein Chede. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Luiz Osorio Moraes Panza

1854º Processo 1047191-7 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00110122720098160017 Indenização. Apelante: Tam - Linhas Aereas S/a. Advogado: Michelle Menegueti Gomes de Oliveira, Marcos Rodrigo de Oliveira, Celso Chaparro. Apelado: Sonia do Carmo Pereira. Advogado: Carlos Eduardo Buchweitz. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Luiz Osorio Moraes Panza. Revisor: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea

1855º Processo 1047530-4 Apelação Cível
Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00038731220078160173 Embargos do Devedor. Apelante: Município de Umuarama. Advogado: Regiane Aci do Nascimento. Apelado: G B M Gráfica Editora Ltda. Advogado: Paulo Moreli. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Luiz Osorio Moraes Panza

1856º Processo 1047785-9 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00287876420098160014 Restituição de Quantia Paga. Apelante: Sul América Seguros de Vida e Previdência S/a. Advogado: Márcio Alexandre Cavenague, Milton Luiz Cleve Küster. Apelado: Dora Maria da Silva Grimaldi (maior de 60 anos). Advogado: Karine Yuri Matsumoto, João Henrique Cruciol. Distribuição por Prevenção em 14/05/2013. Relator: Des. Luiz Osorio Moraes Panza. Revisor: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea

1857º Processo 1047927-7 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00694387020118160014 Declaratória. Apelante (1): Celina Rodrigues de Souza. Advogado: Ricardo Furlan, Daniel Toledo de Sousa. Apelante (2): Sercomtel Telecomunicações S/a. Advogado: Alex Rodrigues Shibata, Luciana da Rocha, Christian Almeida Momenté. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Luiz Osorio Moraes Panza. Revisor: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea

1858º Processo 1048008-1 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 00091477020128160014 Declaratória. Apelante: Sercomtel Telecomunicações S/a. Advogado: Geni Romero Jandre Pozzobom, Luciana Veiga Caires. Apelado: Deusdete Freire da Costa. Advogado: Nadya Fernanda Franco Ferreira. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Luiz Osorio Moraes Panza. Revisor: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea

1859º Processo 1048075-2 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00318990720108160014 Cobrança. Apelante: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Fernando Murilo Costa Garcia. Apelado: Pedro Maximo de Lima. Advogado: Robson Sakai Garcia. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Luiz Osorio Moraes Panza

1860º Processo 1048920-2 Apelação Cível
Comarca: Grandes Rios. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00001239620128160085 Medida Cautelar. Apelante: Nayara Aparecida Cândido, Larissa Rodrigues Cândido. Advogado: Flaviane Felomena da Silva, Fernando Silva Gonçalves Filho, Rafael Bet Gonçalves. Apelado: Adelino Moreira. Advogado: Antônio Aparecido Bongiorno, Maria Aparecida Alves da Silva. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Luiz Osorio Moraes Panza. Revisor: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea

1861º Processo 1049591-5 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00115995320128160014 Declaratória. Apelante: Paulo Ferreira da Silva. Advogado: Vera Lucia Aparecida Antoniassi Veronez, Renata Antoniassi Veronez. Apelado: Sercomtel S.a Telecomunucações. Advogado: Luciana Veiga Caires, Wellington Lincoln Seco, Geni Romero Jandre Pozzobom, Sérgio Lopes Massedo. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Luiz Osorio Moraes Panza. Revisor: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea

1862º Processo 1050203-7 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 00640177520108160001 Declaratória. Apelante (1): Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Kelly Cristina Worm Cotlinski Canzan. Apelante (2): Glaubia Silvia Dias Pascolati. Advogado: Cesar Ricardo Tuponi, Benedito Aparecido Tuponi Junior. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Des. Luiz Osorio Moraes Panza. Revisor: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea

1863º Processo 1051113-2 Apelação Cível
Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00005935620068160112 Ordinária de Cobrança. Apelante: Rodobens Administração e Promoções Ltda. Advogado: Julio César Piuci Castilho. Apelado: Armenia Giehl, José Frederico Giehl. Advogado: Antonio Ferreira França, Vitor César Bonvino. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. Luiz Osorio Moraes Panza. Revisor: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea

1864º Processo 1051283-9 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00060237920128160014 Cobrança. Apelante: Delmiro Helnoton Aurelino. Advogado: Leonel Lourenço Carrasco. Apelado: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Mariana Cavallin Xavier. Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Des. Luiz Osorio Moraes Panza

1865º Processo 1051378-3 Apelação Cível

Comarca: Cascavel. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00159542220118160021 Cobrança. Apelante: João Mendes de Oliveira. Advogado: Eleandra Cristina Domingos. Apelado: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/a. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Rui Ferraz Paciornik. Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Des. Luiz Osorio Moraes Panza

1866º Processo 1052191-0 Apelação Cível

Comarca: Catanduvas. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00001357320128160065 Declaratória. Apelante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Josiane Borges Prado. Apelado: Airton Pereira da Conceição. Advogado: Adriano de Quadros, João Edmir de Lima Portela. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Luiz Osorio Moraes Panza. Revisor: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea

1867º Processo 1052368-1 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 00014552020128160014 Declaratória. Apelante: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Luciana Veiga Caires, Geni Romero Jandre Pozzobom. Apelado: Antônio Henrique Neves (maior de 60 anos). Advogado: Daniel Toledo de Sousa, Ricardo Furlan. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Luiz Osorio Moraes Panza. Revisor: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea

1868º Processo 1052556-1 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 00143821820128160014 Declaratória. Apelante (1): Sercomtel Sa - Telecomunucações. Advogado: Luciana Veiga Caires, Geni Romero Jandre Pozzobom. Apelante (2): Manoel Palma (maior de 60 anos). Advogado: Vera Lucia Aparecida Antoniassi Veronez. Apelado(s): o(s) mesmo(s) (maior de 60 anos). Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Luiz Osorio Moraes Panza. Revisor: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea

1869º Processo 1052579-4 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 00115259620128160014 Declaratória. Apelante: Sercomtel Telecomunicações Sa. Advogado: Luciana Veiga Caires, Geni Romero Jandre Pozzobom. Apelado: Antônio Silveira Correa (maior de 60 anos). Advogado: Ricardo Furlan, Daniel Toledo de Sousa. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Luiz Osorio Moraes Panza. Revisor: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea

1870º Processo 1052659-7 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00427702820128160014 Cobrança. Apelante: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Rafaela Polydoro Küster, Milton Luiz Cleve Küster, Mariane Peixoto Biscaia. Apelado: Helio Ribeiro (maior de 60 anos), Odina Jacinto Ribeiro (maior de 60 anos). Advogado: Odair Martins. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Luiz Osorio Moraes Panza

1871º Processo 1053631-3 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00108564320128160014 Declaratória. Apelante: Anizio Marques de Oliveira (maior de 60 anos). Advogado: Fabiano Kleber Moreno Dalan, Rodolpho Eric Moreno Dalan. Apelado: Sercomtel Telecomunicações S/a. Advogado: Roberta Carolina Faeda Crivari, Margarida Sathler, Paulo Roberto Pires, Wellington Lincoln Seco. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. Luiz Osorio Moraes Panza. Revisor: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea

1872º Processo 1053972-9 Apelação Cível

Comarca: Santo Antônio do Sudoeste. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00008398120108160154 Cobrança. Apelante: Itau Seguros Sa. Advogado: Fernando Murilo Costa Garcia. Apelado: Jó Arão Colla. Advogado: Irineu Pimentel Pinto. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. Luiz Osorio Moraes Panza

1873º Processo 1054187-4 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00683119720118160014 Indenização. Apelante: Joaquim Aparecido dos Santos (maior de 60 anos). Advogado: Ana Paula Lima Braga, Alexandre Shindi Hirata. Apelado: Antônio Marcelo b. Casella. Advogado: Frederico Vidotti de Rezende. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Luiz Osorio Moraes Panza. Revisor: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea

1874º Processo 1054251-9 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00136566820088160019 Indenização cumulada com perdas e danos. Apelante: Luciano Caneparo Baggio, Alexandra Hoffmann, Karen Hoffman Baggio, Kamila Hoffman Baggio, Alexandra Hoffmann. Advogado: Luciomauro Teixeira Pinto. Apelado: Colégio Sant'ana. Advogado: José Eli Salamacha, Cláudio Roberto Magalhães Batista. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Luiz Osorio Moraes Panza. Revisor: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea

1875º Processo 1054474-2 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 00551727820118160014 Declaratória. Apelante: Luiz Claudio Baggio. Advogado: Daniel Toledo de Sousa, Ricardo Furlan. Apelado: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Paulo Roberto Pires, Geni Romero Jandre Pozzobom. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. Luiz Osorio Moraes Panza. Revisor: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea

1876º Processo 1058068-0 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00006914520048160004 Indenização. Apelante: Companhia de Habitação Popular de Curitiba Cohab Ct. Advogado: Bárbara Ribeiro Vicente, Daniel Brenneisen Maciel. Rec.Adesivo: Elvira Voloschen Schopek (maior de 60 anos), Sérgio Ciopek, José Ciopek, Maria Piedade Banacke, Neuci Rodrigues da Costa, Waldomiro Schopek, Marta Krauczuk Schopek, Eliane Aparecida Ciopek, Marcio José da Rosa. Advogado: Peterson Cristian Grofoski. Apelado (1): Elvira Voloschen Schopek (maior de 60 anos), Sérgio Ciopek, José Ciopek, Maria Piedade Banacke, Neuci Rodrigues da Costa, Waldomiro Schopek, Marta Krauczuk Schopek, Eliane Aparecida Ciopek, Marcio José da Rosa. Advogado: Peterson Cristian Grofoski. Apelado (2): Companhia de Habitação Popular de Curitiba Cohab Ct. Advogado: Bárbara Ribeiro Vicente, Daniel Brenneisen Maciel. Distribuição por Prevenção em 13/05/2013. Relator: Des. Luiz Osorio Moraes Panza. Revisor: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea

1877º Processo 1058784-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00009771720138160001 Ação Ordinária de Responsabilidade Civil. Agravante: Claudenice Aparecida Alves. Advogado: Luiz Gustavo Salomão Ballan, Diego Mialski Fontana, Patrícia da Fonseca dos Santos. Agravado: Mrv Engenharia e Participações Sa. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Luiz Osorio Moraes Panza

1878º Processo 1058962-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00284997320108160017 Indenização. Agravante: f J Superti & Superti Ltda. Advogado: Fernando Almeida de Oliveira. Agravado: Rivanildo Reus me, Zanotti Indústria e Comércio de Malhas Ltda. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Luiz Osorio Moraes Panza

1879º Processo 1058995-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00140383720128160014 Indenização. Agravante: Companhia Excelsior de Seguros. Advogado: Alexandre Pigozzi Bravo, Antonio Eduardo Gonçalves de Rueda, Adriana Humeniuk. Agravado: Helder Egbert Alves. Advogado: Julio César Guilhen Aguilera. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Luiz Osorio Moraes Panza

1880º Processo 1059434-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200900001388 Ação Ordinária de Responsabilidade Civil. Agravante: Ademar Fausto de Deus, Ana de Santana Amorim, Anderson de Santana Amorim, Antonio Caetano, Antonio Machado dos Santos, Antonio Tardivo Bento, Aparecida Calcavara Beltrami, Claudio Francisco das Neves, Cleusa Rosa Pereira, Emilio Ferreira Sampaio, Guilherme Mangheli. Advogado: Louise Rainer Pereira Gionédis, Sandro Rafael Bonatto, Emiliana Silva Sperancetta. Agravado: Sul América Companhia de Seguros. Advogado: Rosangela Dias Guerreiro, César Augusto de França, Jacques Nunes Attié. Interessado: Caixa Economica Federal. Advogado: Adenilson Cruz, Beatriz Fonseca Donato. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Luiz Osorio Moraes Panza

1881º Processo 1059919-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00526439120128160001 Indenização. Agravante: Google Brasil Internet Ltda. Advogado: Adriano Henrique Göhr, Eduardo Luiz Brock, Eliana Ramos Sato. Agravado: Alexandro Somoza Lopes. Advogado: André Luis Bettega Joaquim, Paulo Rodrigo Zanardi. Interessado: Debora Balsini. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Luiz Osorio Moraes Panza

1882º Processo 1060152-8 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 00555105220118160014 Declaratória. Apelante: Vitoria Della Mura. Advogado: Ricardo Furlan, Daniel Toledo de Sousa. Apelado: Sercomtel Telecomunicações S/a. Advogado: Geni Romero Jandre Pozzobom, Paulo Roberto Pires. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. Luiz Osorio Moraes Panza. Revisor: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea

1883º Processo 1060235-2 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 00209159020128160014 Declaratória. Apelante: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Sandra Regina Nakayama, Geni Romero Jandre Pozzobom. Apelado: Rosemeire Ferreira Dantas da Silva. Advogado: Ricardo Furlan, Daniel Toledo de Sousa. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. Luiz Osorio Moraes Panza. Revisor: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea

1884º Processo 1060344-6 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 00039053320128160014 Declaratória. Apelante: Sercomtel Telecomunicações S/a. Advogado: Sandra Regina Nakayama, Geni Romero Jandre Pozzobom. Apelado: José Rodrigues Moreira. Advogado: Daniel Toledo de Sousa, Ricardo Furlan. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Luiz Osorio Moraes Panza. Revisor: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea

1885º Processo 1060449-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00021006020138160030 Indenização. Agravante: oi SA. Advogado: Josiane Borges Prado, Marcelo Machado de Paiva, Ivan Paim da Silveira. Agravado: Cristiane de Fátima Salvate Becher. Advogado: Alsídinei de Oliveira, Joana D'Arc Pereira da Silva,

Keila Cristina Lima. Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Des. Luiz Osorio Moraes Panza

1886º Processo 1060696-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00151554820128160019 Indenização. Agravante: Mário Trelinski, Mario Trelinski Junior. Advogado: Ronei Juliano Fogaça Weiss. Agravado: Rodonorte Concessionária de Rodovias Integradas Sa. Advogado: Tania Maria Ajuz Issa, Eduardo Issa Ferreira. Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Des. Luiz Osorio Moraes Panza

1887º Processo 1060755-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00181224320108160017 Ordinária. Agravante: Unimed Regional Maringá- Cooperativa de Trabalho Médico.. Advogado: Fábio Bittencourt Ferraz de Camargo, Márcio Luís Piratelli. Agravado: Nilton Bernini Inácio. Advogado: Rosemery Brenner Dessotti, Priscila de Lima Cardoso Bogatschov. Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Des. Luiz Osorio Moraes Panza

1888º Processo 1060815-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00079768720138160129 Execução Provisória. Agravante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira, Sarah Pereira Seleme, Julio Cesar Abreu das Neves. Agravado: Claudio Luiz Rita. Advogado: Cristiane Uliana. Distribuição por Prevenção em 15/05/2013. Relator: Des. Luiz Osorio Moraes Panza

1889º Processo 1061473-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00051664220138160129 Execução Provisória. Agravante: Petróleo Brasileiro S.a - Petróbras. Advogado: Ananias Cézar Teixeira, Sarah Pereira Seleme. Agravado: Lenilda Ambrosio Ferreira. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto. Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Des. Luiz Osorio Moraes Panza

1890º Processo 1062225-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00021974520128160014 Responsabilidade Obrigacional. Agravante: Caixa Seguradora Sa. Advogado: Glauco Iwersen, Milton Luiz Cleve Küster, Mariana Pereira Valério. Agravado: Ivanir da Silva Rispar. Advogado: Rodolpho Eric Moreno Dalan, Fabiano Kleber Moreno Dalan. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Luiz Osorio Moraes Panza

1891º Processo 1063796-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Toledo. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00021392520138160170 Cobrança. Agravante: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat Sa. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Fernando Murilo Costa Garcia, Anelise Roberta Belo Bueno Valente. Agravado: Luis Carlos Vilas Boas. Advogado: Julio Cesar dos Santos, Raffael Antonio Casagrande. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. Luiz Osorio Moraes Panza

1892º Processo 1063801-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Toledo. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00021947320138160170 Cobrança. Agravante: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat Sa. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Fernando Murilo Costa Garcia, Anelise Roberta Belo Bueno Valente. Agravado: Pamela Ribeiro Tavares. Advogado: Raffael Antonio Casagrande, Julio Cesar dos Santos. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. Luiz Osorio Moraes Panza

1893º Processo 1045388-2 Apelação Cível
Comarca: Arapoti. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00017919320108160046 Declaratória. Apelante: Banco Cacique Sa. Advogado: Daisy Noroefé dos Santos Kleinert, Giana Andréa Nogueira, Sigisfredo Hoepers. Apelado: Elso dos Santos Camargo. Advogado: Rubens Cesar Teles Florenzano. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas

1894º Processo 1045871-2 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00150481920128160014 Declaratória. Apelante: Waldir Modena. Advogado: Vera Lucia Aparecida Antoniassi Veronez. Apelado: Sercomtel Sa Telecomunucações. Advogado: Luciana da Rocha, Roberta Carolina Faeda Crivari, Geni Romero Jandre Pozzobom, Alex Rodrigues Shibata, Sérgio Lopes Massedo, Christian Almeida Momenté, Sandra Regina Nakayama, Paulo Roberto Pires, Paulo Henrique Pinotti, Wellington Lincoln Seco, Margarida Sathler. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas

1895º Processo 1046316-0 Apelação Cível
Comarca: Clevelândia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00002366820078160071 Indenização. Apelante (1): Fabiano Lazzari. Advogado: Dioracy Possan Bortolini. Apelante (2): Priscila Ester Pacheco. Advogado: Angelo Pilatti Neto, Zilândia Pereira Alves. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea

1896º Processo 1046643-2 Apelação Cível
Comarca: Pato Branco. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00052239320098160131 Indenização. Apelante: Leonir Cucchi. Advogado: Luiz Carlos Lazarini, Gior Gio Pasini. Apelado: Honorato Pedroso de Campos, Solange Schreiber Pedroso de Campos. Advogado: Augusto Renato Penteado Cardoso, José Antônio Pavlak. Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea

1897º Processo 1046712-2 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00208950220128160014 Declaratória. Apelante: Silvana Miorin. Advogado: Ricardo Furlan, Daniel Toledo de Sousa. Apelado: Sercomtel Telecomunicações S/a. Advogado: Sérgio Lopes Massedo, Roberta Carolina Faeda Crivari, Sandra Regina Nakayama, Christian Almeida Momenté, Luciana da Rocha, Margarida Sathler, Paulo Roberto Pires, Alex Rodrigues Shibata, Wellington Lincoln Seco, Paulo Henrique Pinotti, Geni Romero Jandre Pozzobom. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas

1898º Processo 1047639-2 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 00316473320128160014 Declaratória. Apelante: Sercomtel Telecomunicações S/a. Advogado: Geni Romero Jandre Pozzobom, Alex Rodrigues Shibata, João Pignataro Neto. Apelado: Almerinda Maria da Silva Rosa (maior de 60 anos). Advogado: Daniel Toledo de Sousa, Ricardo Furlan. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas

1899º Processo 1047697-4 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 00214891620128160014 Declaratória. Apelante: Sercomtel S.a. Telecomunicações. Advogado: Luciana Veiga Caires, Geni Romero Jandre Pozzobom. Rec.Adesivo: Wilma Aparecida Silva Flauzino. Advogado: Danilo Men de Oliveira. Apelado (1): Sercomtel S.a. Telecomunicações. Advogado: Luciana Veiga Caires, Geni Romero Jandre Pozzobom. Apelado (2): Wilma Aparecida Silva Flauzino. Advogado: Danilo Men de Oliveira. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas

1900º Processo 1048208-1 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 00722489120108160001 Declaratória. Apelante: Banco Citicard S.a. Advogado: Bruna Mischiatti Pagotto. Rec.Adesivo: Delisar Luiz Dala Benetta (maior de 60 anos). Advogado: Cesar Ricardo Tuponi. Apelado (1): Delisar Luiz Dala Benetta (maior de 60 anos). Advogado: Cesar Ricardo Tuponi. Apelado (2): Banco Citicard S.a. Advogado: Bruna Mischiatti Pagotto. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas

1901º Processo 1048578-8 Apelação Cível
Comarca: Apucarana. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00024409320128160044 Cobrança. Apelante: Sidnei Rodrigues da Silva. Advogado: Fábio Viana Barros, Irene de Fátima Surek de Souza. Apelado: Itau Seguros S/a. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea

1902º Processo 1048876-9 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00270912720088160014 Declaratória. Apelante: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Geni Romero Jandre Pozzobom, Sandra Regina Nakayama. Apelado: Antônio Rodrigues Carreira (maior de 60 anos). Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas

1903º Processo 1048994-2 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00594364120118160014 Cobrança. Apelante: Vectra Construtora Ltda;. Advogado: Rosangela Khater, Pedro Rodrigo Khater Fontes. Apelado: Condomínio Edifício Santos 1250. Advogado: Luiz Henrique da Freiria Freitas, Luiz Carlos Freitas. Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea

1904º Processo 1050189-2 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00309242420108160001 Declaratória. Apelante (1): Global Village Telecom Ltda. Advogado: Zeila Pacheco de Oliveira, Sandra Calabrese Simão. Apelante (2): Brasil Telecom Sa. Advogado: Cleonice Prohmann Nadolny, Priscila Perelles, Alberto Rodrigues Alves, Ana Lucia Rodrigues Lima, Sandra Regina Rodrigues, João Alberto Nieckars da Silva. Apelado (1): Brasil Telecom Sa. Advogado: Cleonice Prohmann Nadolny, Alberto Rodrigues Alves, Priscila Perelles, Ana Lucia Rodrigues Lima, Sandra Regina Rodrigues, João Alberto Nieckars da Silva. Apelado (2): Milena Paola Ferreira. Advogado: Renata Polichuk. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea

1905º Processo 1050721-0 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00270060220128160014 Declaratória. Apelante: Maria de Lourdes Fantini. Advogado: Rogério Bueno Elias. Apelado: Sercomtel Telecomunicações S/a. Advogado: Geni Romero Jandre Pozzobom, Luciana Veiga Caires. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas

1906º Processo 1051682-2 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00317841520128160014 Declaratória. Apelante: Akio Itinose. Advogado: Angélica Terezinha Menk Ferreira. Apelado: Sercomtel Celular S.a. Advogado: Geni Romero Jandre Pozzobom, Luciana Veiga Caires. Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas

1907º Processo 1051696-6 Apelação Cível
Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00126366020118160173 Cobrança. Apelante: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro Dpvat S/a. Advogado: Ellen Karina Borges Santos, Milton Luiz Cleve Küster, Rafaela Polydoro Küster. Apelado: Ronaldo Marcio Beraldo Biguette. Advogado: Douglas Andrade Matos, Alex Reberte, Braz Reberte Pedrini. Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea

1908º Processo 1052343-4 Apelação Cível

Comarca: Cascavel. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00047082920118160021 Ordinária. Apelante: Ernni Decker. Advogado: Luana Cervantes Maluf. Apelado: Hsbc Seguros S.a. Advogado: Reinaldo Mirico Aronis, Luiz Assi, Danielle Vicente. Distribuição por Prevenção em 16/05/2013. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas

1909º Processo 1052359-2 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 00041747220128160014 Declaratória. Apelado: Maria Batista Franco (maior de 60 anos). Advogado: Ricardo Furlan, Daniel Toledo de Sousa. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas

1910º Processo 1053074-8 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00375785120118160014 Declaratória. Apelante: Álvaro Aparecido Martinês. Advogado: Vera Lucia Aparecida Antoniassi Veronez, Renata Antoniassi Veronez. Apelado: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Roberta Carolina Faeda Crivari, Geni Romero Jandre Pozzobom. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas

1911º Processo 1053311-6 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00043244920108160038 Cobrança. Apelante: Divansir de Ramos Scrobut, Joana de Cássia da Cruz. Advogado: Danieli Dudecke. Apelado: Matheus Joubert Scrobout (Representado(a)). Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea

1912º Processo 1053976-7 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00064239420068160017 Reparação de Danos. Apelante: Rosimeire da Silva, Sidney Donizetti Costa. Advogado: Ana Paula Picazzio. Apelado: Santa Casa de Misericórdia de Maringá. Advogado: Ana Claudia Piraja Bandeira. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas

1913º Processo 1056573-8 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 00758459220118160014 Declaratória. Apelante: Naime Calixto Abdo. Advogado: Lidiane Aline Camargo Motta. Apelado: Sercomtel Telecomunicações S/a. Advogado: Geni Romero Jandre Pozzobom, Luciana Veiga Caires. Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea

1914º Processo 1058130-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00296271120128160001 Cobrança. Agravante: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat Sa. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Fernando Murilo Costa Garcia, Anelise Roberta Belo Bueno Valente. Agravado: Miguel Mendes Maciel. Advogado: Lucia Helena Fernandes Stall. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea

1915º Processo 1058293-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200900000187 Ação Ordinária de Responsabilidade Civil. Agravante: Angélica Marquadt Fiori, Arzemiro Pereira de Lima, Daniel Eleuterio da Silva, Eolita Terezinha Branco, Evete Regina Stresy Marcante, Getulio Doli Menegott, Ilsa Sirlei Londero, Irma Vicenti, Jandira Gracioli Banaszeski, Janete Fiori Pereira, Joares Bernardino de Jesus, José Alaor de Oliveira, José Aparecido de Paulo, Mercedes Veloso do Nascimento, Maria de Lourdes Malagetti Adati, Maria Idalina Fiori, Sebastiana Clara Cigaroci, Sérgio Galvan, Suely Alves de Oliveira Ferreira, Victor Vicente. Advogado: Louise Rainer Pereira Gionédis, Sandro Rafael Bonatto. Agravado: Sul América Companhia Nacional de Seguros Grais S.a.. Advogado: Ilza Regina Defilippi Dias. Interessado: Caixa Econômica Federal. Advogado: Marcos Luciano Gomes. Distribuição por Prevenção em 13/05/2013. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea

1916º Processo 1058613-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200800000006 Cobrança. Agravante: Mafre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: João Alves Barbosa Filho, Flavia Ribeiro Timoteo, Fábio João da Silva Soito. Agravado: Maria Divina de Fátima Vilaca. Advogado: Odair Martins. Distribuição por Prevenção em 13/05/2013. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea

1917º Processo 1059452-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00053838520138160129 Execução Provisória. Agravante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira, Sarah Pereira Seleme, Julio Cesar Abreu das Neves. Agravado: Renam Velozo Pereira. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto. Distribuição por Prevenção em 14/05/2013. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea

1918º Processo 1059531-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00078451520138160129 Execução Provisória. Agravante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira, Sarah Pereira Seleme, Julio Cesar Abreu das Neves. Agravado: Adelaide de Oliveira (maior de 60 anos). Advogado: Cristiane Uliana. Distribuição por Prevenção em 14/05/2013. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea

1919º Processo 1059947-0 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 00293522320128160014 Declaratória. Apelante: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Luciana Veiga Caires. Apelado (1): Izaura André Ruiz. Advogado: Danilo Men de Oliveira. Apelado (2): Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Luciana Veiga Caires. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas

1920º Processo 1059990-1 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 00758415520118160014 Declaratória. Apelante: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Sandra Regina Nakayama. Apelado: Orides Suenson Loures (maior de 60 anos). Advogado: Lidiane Aline Camargo Motta. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas

1921º Processo 1060036-9 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 00611685720118160014 Indenização. Apelante (1): Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Luciana Veiga Caires. Apelante (2): Doracy Boni Trancozo (maior de 60 anos), Lucineide Tavares Ortega. Advogado: Elisângela Guimarães de Andrade. Apelado(s): o(s) mesmo(s) (maior de 60 anos). Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas

1922º Processo 1060255-4 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 00208976920128160014 Ordinária. Apelante: Sercomtel Telecomunicações S/a. Advogado: Geni Romero Jandre Pozzobom, Sandra Regina Nakayama. Apelado: Erenides da Costa Machado (maior de 60 anos). Advogado: Daniel Toledo de Sousa, Ricardo Furlan. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas

1923º Processo 1060269-8 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00208465820128160014 Ordinária. Apelante: Lucinalva Izabel da Silva. Advogado: Tirone Cardoso de Aguiar. Apelado: Sercomtel S.a. Telecomunicações. Advogado: Paulo Roberto Pires, Roberta Carolina Faeda Crivari, Christian Almeida Momenté. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas

1924º Processo 1060822-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00119393620128160001 Cobrança. Agravante: Vilmar Antônio Moreira, Israel dos Santos. Advogado: Mariana Paulo Pereira, Elidiane Rodrigues Araújo. Agravado: Centauro Vida e Previdência S.a. Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea

1925º Processo 1060827-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00078608120138160129 Execução Provisória. Agravante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira, Sarah Pereira Seleme, Julio Cesar Abreu das Neves. Agravado: Marili Mendes Martins. Advogado: Cristiane Uliana. Distribuição por Prevenção em 15/05/2013. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea

1926º Processo 1060837-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00078520720138160129 Execução Provisória. Agravante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira, Sarah Pereira Seleme, Julio Cesar Abreu das Neves. Agravado: Daniel de Oliveira Barbosa. Advogado: Cristiane Uliana. Distribuição por Prevenção em 15/05/2013. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea

1927º Processo 1061228-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00079222420138160129 Execução Provisória. Agravante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira, Sarah Pereira Seleme, Julio Cesar Abreu das Neves. Agravado: José dos Santos. Advogado: Cristiane Uliana. Distribuição por Prevenção em 15/05/2013. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea

1928º Processo 1061464-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00080045520138160129 Execução Provisória. Agravante: Petróleo Brasileiro Sa Petrobras. Advogado: Ananias Cézar Teixeira, Keter Noronha, Noyelle Neumann das Neves. Agravado: Oromar Ferreira. Advogado: Cristiane Uliana. Distribuição por Prevenção em 15/05/2013. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea

1929º Processo 1061507-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00051119120138160129 Execução Provisória. Agravante: Petróleo Brasileiro Sa - Petrobras. Advogado: Ananias Cézar Teixeira, Carlos da Silva Fontes Filho, Nilton Antônio de Almeida Maia. Agravado: Ely Hoffstatter Fernandes. Advogado: Fabiano Neves Macieywski. Distribuição por Prevenção em 15/05/2013. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea

1930º Processo 1061858-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00054946920138160129 Execução Provisória. Agravante: Petróleo Brasileiro Sa Petrobras. Advogado: Ananias Cézar Teixeira, Murillo Espinola de Oliveira Lima, Keter Noronha. Agravado: Roselane Cunha dos Santos. Advogado: Cristiane Uliana, Fabiano Neves Macieywski, Heroldes Bahr Neto. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea

1931º Processo 1062760-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Loanda. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00005560620138160105 Declaratória. Agravante: Mara Licia da Silva D Aquila Gonçalves Me. Advogado: Sebastião Vinicius Morente de Oliveira, Anderson D'Áquila Gonçalves. Agravado: Doceira Campos do Jordão Ltda. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea

_____ 11ª Câmara Cível _____

1932º Processo 1044740-8 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00324895220128160001 Interdição. Apelante: M. P. E. P. . Apelado: M. A. S. . Advogado: Karlo Messa Vettorazzi. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Dilmari Helena Kessler. Revisor: Des. Ruy Muggiati

1933º Processo 1047086-1 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00291691420108160017 Declaratória. Apelante: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão União Paraná - Sicredi União Paraná. Advogado: Adeildo de Oliveira Gonçalves, Alceu Conceição Machado Filho, Pedro Henrique Cordeiro Machado. Apelado: José Aberides de Araujo. Advogado: Luis Carlos de Sousa. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Dilmari Helena Kessler. Revisor: Des. Ruy Muggiati

1934º Processo 1048188-4 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00147481920108160017 Ação de Despejo. Apelante: Adão Belinato. Advogado: Dirceu Bernardi Junior, Kátia Cristine Pucca Bernardi. Apelado: Ademir Gutierre, Adriana Gorete Borin. Advogado: Jaime Pego Siqueira. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Dilmari Helena Kessler. Revisor: Des. Ruy Muggiati

1935º Processo 1048674-5 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00531227920118160014 Rescisão de Contrato. Apelante: Companhia de Habitação de Londrina - Cohab. Advogado: Denise Teixeira Rebello Maia, Juliana Estrope Beleze, Rômulo Henrique Perim Alvarenga, Ludmeire Camacho Martins, Edson Evangelista da Silva. Apelado: Nelson Borges (maior de 60 anos), Espólio de Terezinha Martins Borges. Advogado: Aline Matos Ariukudo, Gerson da Silva, Jackson Romeu Ariukudo. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Dilmari Helena Kessler. Revisor: Des. Ruy Muggiati

1936º Processo 1049018-1 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00459990620108160001 Indenização. Apelante: Marilda Kuhn Bender. Advogado: Maurício Gomes Tesserolli. Apelado: Brasil Telecom S/a. Advogado: Marta Regina Savi, Amanda Ferreira Silveira, Alberto Rodrigues Alves. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Dilmari Helena Kessler

1937º Processo 1050240-0 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00109540920088160001 Resolutória. Apelante: Palmira Maria Formighieri (maior de 60 anos). Advogado: Paulo Roberto Ribeiro Nalin, Hugo Cremonez Sirena. Apelado: Territorial Boqueirão Ltda. Advogado: Rafael Costa Contador. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Dilmari Helena Kessler. Revisor: Des. Ruy Muggiati

1938º Processo 1051156-7 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 00293757620108160001 Rescisão de Contrato. Apelante: R4 Materiais de Construção Ltda. Advogado: Jefferson Grey Sant'Anna. Apelado: Lucimara de Almeida Bucalon Xavier. Advogado: Dionei Schenfeld. Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Dilmari Helena Kessler. Revisor: Des. Ruy Muggiati

1939º Processo 1051826-4 Apelação Cível
Comarca: Pato Branco. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00052204120098160131 Declaratória. Apelante: Copel Distribuiçao Sa. Advogado: Luiz Carlos Pasqualini. Apelado: Carlos Sichelero. Advogado: Roséli Pinheiro Ferrarini. Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Dilmari Helena Kessler. Revisor: Des. Ruy Muggiati

1940º Processo 1054810-8 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00653099520108160001 Ação de Despejo. Apelante: Paula Maria de Souza Carinhas. Advogado: Mário Duarte Prates. Apelado: José Adalberto dos Santos. Advogado: Sandro Marcos Ogrysko. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Dilmari Helena Kessler

1941º Processo 1055172-7 Apelação Cível
Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00028895220128160173 Execução de Título Judicial. Apelante: Claudio Castelini, Duzolina Sartori Bassi (maior de 60 anos), Cleide Aparecida Castelini da Silva (maior de 60 anos), Mercedes Bonassoli Castelini, José Aparecido Gomes, José dos Santos. Advogado: Fabricio Renan de Freitas Ferri. Apelado: Município de Umuarama. Advogado: Patrícia Cristina Américo de Oliveira. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Dilmari Helena Kessler. Revisor: Des. Ruy Muggiati

1942º Processo 1055241-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Irati. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00049505720115160095 Execução de Prestação Alimenticia. Agravante: L. S. B. , P. A. S.. Advogado: Waldirene Budal. Agravado: C. F. B. , A. C. B., M. L. F. B.. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Dilmari Helena Kessler

1943º Processo 1056450-0 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 00022161920098160188 Alimentos. Apelante: P. H. P. S. (Representado(a)). Advogado: Alessandro Donizethe Souza Vale. Apelado: V. M. P. S. . Advogado: Gabriel Braga Farhat. Distribuição por Prevenção em 16/05/2013. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Dilmari Helena Kessler. Revisor: Des. Ruy Muggiati

1944º Processo 1057111-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Ibaiti. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00027763020108160089 Divórcio. Agravante: A. P. O. . Advogado: Elizete Corrêa de Souza. Agravado: P. D. C. . Advogado: Marli Terezinha Pereira. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Dilmari Helena Kessler

1945º Processo 1057377-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 00237346320138160014 Revisional de Alimentos. Agravante: F. A. M. J. . Advogado: Raquel Cabrera Borges, Kleber eduardo Barbosa Dias, Marília Cabrera Borges. Agravado: J. V. Z. M. (Representado(a)). Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Dilmari Helena Kessler

1946º Processo 1057460-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 200500029131 Alvara. Agravante: Irinea Kutenski. Advogado: Otavio Ernesto Marchesini, Mauricio da Luz Natel. Agravado: Espólio de Orestes Kutenski, Josafat Kutenski. Advogado: Georgij Sereda. Distribuição por Prevenção em 13/05/2013. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Dilmari Helena Kessler

1947º Processo 1057505-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200900002156 Cobrança. Agravante: G. Laffitte Incorporações e Empreendimentos Imobiliários Ltda, Adriana Bicalho, José Eronides dos Santos, Hermes Macedo, Elaine de Loyola e Silva Macedo. Advogado: Ricardo Andraus, Luiz Gustavo Baron, Andressa Karla de Luca Kugler Fernandes, Thiago Koltun Ajuz, Enio Corrêa Maranhão, Aline Filipak Viero. Agravado: Salete Comparin de Oliveira Garcia, Natanael Oliveira Garcia, José Comparin. Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari, Anderson Cleber Okumura Yuge. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Dilmari Helena Kessler

1948º Processo 1057754-7 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara de Família. Ação Originária: 00102156220108160002 Reconhecimento de Sociedade. Apelante: O. F. G. A. . Advogado: Luciana Maria de Oliveira. Apelado: H. D. G. . Advogado: Marcos Paulo de Castro Pereira. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Dilmari Helena Kessler. Revisor: Des. Ruy Muggiati

1949º Processo 1058129-8 Apelação Cível
Comarca: Bela Vista do Paraíso. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00012304820108160053 Declaratória. Apelante: Herbert Videira Solcia, José Ruiz Filho (maior de 60 anos), Nadir Baldo (maior de 60 anos), Carlos Boiko, Valdecir da Silva, Florindo Vilhena (maior de 60 anos), Gumercindo Guedes (maior de 60 anos), Gilberto Mariano de Marchi, Maria Aparecida Cardoso Ribeiro de Lara, Maria José dos Santos Silva (maior de 60 anos), Laercio Borges, Jaime Vilhana (maior de 60 anos), Vilma Regina de Oliveira, Rovilson Ferreira, Durmond Clemente. Advogado: Hugo Santoro Benelli. Apelado: Copel Distribuição Sa. Advogado: Leonardo Santos Bomediano Nogueira. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Dilmari Helena Kessler. Revisor: Des. Ruy Muggiati

1950º Processo 1058363-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 00044163620138160001 Indenização. Agravante: Oi S/a (brasil Telecom S/a). Advogado: Sandra Regina Rodrigues, Marcelo Hirt dos Santos, João Alberto Nieckars da Silva, Amanda Ferreira Silveira. Agravado: Muinos e Cia Ltda - Restaurante São Francisco. Advogado: Lenir Gonçalves da Silva Filho. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Dilmari Helena Kessler

1951º Processo 1058560-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00014462220128160026 Medida Cautelar. Agravante: João Carlos Freitas Costa, Izolete Wendrechocski Costa. Advogado: Gethe Xavier Prudencio Gama. Agravado: Newton José Pedroso. Advogado: Pedro Fratucci Savordelli, Willian Humberto Stival. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Dilmari Helena Kessler

1952º Processo 1059600-2 Apelação Cível
Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 00184190920088160021 Investigação de Paternidade/Maternidade c/c Alimentos. Apelante: M. P. (Representado(a)). Advogado: Leila Andréia Zanato, Solange da Silva Machado. Apelado: L. J. C. . Advogado: Fidelcino Tolentino. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Dilmari Helena Kessler. Revisor: Des. Ruy Muggiati

1953º Processo 1059616-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 00027900320128160188 Ação Alimentar. Agravante: M. A. S. . Advogado: Mariza de Macedo, Carlos Sequeira Martins.

Agravado: K. S. . Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Dilmari Helena Kessler

1954º Processo 1060095-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Paranaguá. Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 00074753620138160129 Execução de Prestação Alimenticia. Agravante: E. P. B. (Representado(a) por sua mãe). Advogado: Elisangela Soares, Marcelo Paes. Agravado: M. H. B. . Distribuição por Prevenção em 15/05/2013. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Dilmari Helena Kessler

1955º Processo 1060116-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Paranaguá. Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 00072398420138160129 Execução de Prestação Alimenticia. Agravante: E. P. B. (Representado(a) por sua mãe). Advogado: Elisangela Soares, Marcelo Paes. Agravado: M. H. B. . Distribuição por Prevenção em 15/05/2013. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Dilmari Helena Kessler

1956º Processo 1060249-6 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 00184747320118160014 Alimentos. Apelante: V. T. J. G. . Advogado: Emmanuel Casagrande. Apelado: J. V. A. N. . Advogado: Maurício Cainelli, Pablo Romero Gonçalves Dias. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Dilmari Helena Kessler. Revisor: Des. Ruy Muggiati

1957º Processo 1060331-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00007846820138160173 Ordinária. Agravante: Oi Sa. Advogado: Diogo Soares Vênancio Vianna, Joaquim Miró, Bernardo Guedes Ramina. Agravado: Terezinha Martins Rocha, Silvana Cazarin Navaqui, Manoel Martins, Mario de Matos, Conceição Aparecida Proni de Matos. Advogado: Silvana Cazarin Navaqui, Edison José Cazarin. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Dilmari Helena Kessler

1958º Processo 1060336-4 Apelação Cível
Comarca: São Mateus do Sul. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00008486520098160158 Pensão Alimentícia. Apelante: C. A. G. S. (Representado(a)), D. G. S. (Representado(a)), L. J. G. S. (Representado(a)), D. M. S. G. Representando Seu(s) Filho(s). Advogado: Sônia Drozda. Apelado: S. J. S. . Advogado: Emerson Gielinski Bacil. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Dilmari Helena Kessler. Revisor: Des. Ruy Muggiati

1959º Processo 1060692-7 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00095277420088160001 Ação de Despejo. Apelante: Maria Rosalina Largura. Advogado: Hélio Pereira Cury Filho. Apelado: Sara Kulisch (maior de 60 anos). Advogado: José Carlos da Silva Tristão. Distribuição por Prevenção em 16/05/2013. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Dilmari Helena Kessler

1960º Processo 1061300-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 00139343620128160017 Alimentos com Regulamentação de Visitas. Agravante: T. D. R. S. . Advogado: Bianca Soares Lemos, Marilia Luvizotto de Pinho, Carolina Pereira Spolador de Souza. Agravado: A. S. S. . Advogado: Rodrigo Toscano de Brito, José Carlos Christiano Filho. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Dilmari Helena Kessler

1961º Processo 1061585-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 00529435320128160001 Embargos de Terceiro. Agravante: Jeaneide de Fátima Paula Cosobeck. Advogado: Jeferson Alessandro Teixeira Trindade. Agravado: Joaquim Mariano Guimarães Severino. Advogado: Adilson Menas Fidelis. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Dilmari Helena Kessler

1962º Processo 1061937-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Assaí. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00001583920138160047 Rescisão de Contrato. Agravante: Julio Cesar de Oliveira, Kelly Sanae Konno de Oliveira, José Marcos de Oliveira, Silvia Carolina Antunes Klais de Oliveira. Advogado: Antonio Carlos Oliveira de Araújo, Érica Fernanda de Almeida Cobra. Agravado: Flavio Katsumi Hirosse, Akie Kaneta. Advogado: Januário Silvério de Souza. Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Dilmari Helena Kessler

1963º Processo 1062159-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 00668791920108160001 Ordinária. Agravante: Brasil Telelcom S.a. Advogado: Joaquim Miró. Agravado: Deposito de Ferro Velho San Martin Ltda, Auto Posto Pelanda Ltda, Edson Luiz Schonoski, Jayme Liebel, José Ildefonso Bail, Leonardo Tossiaki Oba, Marmosul Mármores e Granitos Ltda, Posto de Serviços Taborda Ltda, Vicente Golart. Advogado: Ivete Maria Caribé da Rocha. Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Dilmari Helena Kessler

1964º Processo 1062950-2 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 00131764720088160001 Oposição. Apelante: Marya Josely Bacila Sahd. Advogado: Ivanise Neyva Dozoretz Kornelhuk, Mellany Bacila Sahd. Rec.Adesivo: Cristina de Mattos Barros. Advogado: Cristina de Mattos Barros. Apelado (1): Cristina de Mattos Barros. Advogado: Cristina de Mattos Barros. Apelado (2): Marya Josely Bacila Sahd. Advogado: Ivanise Neyva Dozoretz Kornelhuk, Mellany Bacila Sahd. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Dilmari Helena Kessler. Revisor: Des. Ruy Muggiati

1965º Processo 1062992-0 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 00027276920048160001 Arbitramento de Honorários. Apelante (1): Cristina de Mattos Barros. Advogado: Cristina de Mattos Barros. Apelante (2): Filhos de Henrique Mehl Sa Industria e Comércio. Advogado: Ellen Mosquetti, Amaury Chagas Coutinho Júnior. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição por Dependência em 17/05/2013. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Dilmari Helena Kessler. Revisor: Des. Ruy Muggiati

1966º Processo 1063288-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Cornélio Procópio. Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 00019062220138160075 Indenização. Agravante: M. A. R. D. . Advogado: Lenice Arbonelli Mendes Troya, Marianny Pedroza bezerra. Agravado: V. A. O. D. . Advogado: Patrícia Mattos Melle Tiburcio, Acir Ferreira Junior. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Dilmari Helena Kessler

1967º Processo 1063467-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 00481013020128160001 Ordinária. Agravante: Oi Sa. Advogado: Bernardo Guedes Ramina, Joaquim Miró, Bruno Di Marino. Agravado: Nova Solario Participações Societárias. Advogado: Sérgio Roberto Vosgerau, Luis Felipe Cunha, João Luiz Scaramella Filho. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Dilmari Helena Kessler

1968º Processo 1063473-4 Mandado de Segurança (Cam-Cv)
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 00093238520128160002 Medida Cautelar. Impetrante: G. T. N. . Advogado: Carlos Alberto Farracha de Castro, Vanessa Abu-Jamra Farracha de Castro, Patrícia Botter Nickel. Impetrado: J. D. 2. V. F. C. C. . Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Dilmari Helena Kessler

1969º Processo 1032545-2 Apelação Cível
Comarca: Palmas. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00015528620098160123 Prestação de Contas. Apelante: Paulo Cesar Lago de Almeida. Advogado: Expedito Eugenio Stefanello Lago. Apelado: Maria da Aprecida Siquira Santos (maior de 60 anos). Advogado: Rafael Francisco Santos Leal. Distribuição por Prevenção em 15/05/2013. Relator: Des. Gamaliel Seme Scaff. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Ronald Juarez Moro)

1970º Processo 1046715-3 Apelação Cível
Comarca: Ivaiporã. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00007833020078160097 Arbitramento de Honorários. Apelante: Ari Prudêncio da Silva. Advogado: Ari Prudêncio da Silva. Apelado: Carla Cristina Venâncio de Andrade, José Ricardo Venâncio de Andrade, Carlos Alexandre Venâncio de Andrade, João Paulo Venâncio de Andrade. Advogado: Melvis Muchiuti, Leandro Albuquerque Muchiuti. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Gamaliel Seme Scaff. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Antonio Domingos Ramina Junior

1971º Processo 1049414-3 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00069418320128160014 Declaratória. Apelante: Sercomtel Telecomunicações S/a. Advogado: Luciana da Rocha, Wellington Lincoln Seco, Roberta Carolina Faeda Crivari, Sandra Regina Nakayama. Apelado: Josias Marciano. Advogado: Glauco Luciano Ramos. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Gamaliel Seme Scaff. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Antonio Domingos Ramina Junior. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Ronald Juarez Moro)

1972º Processo 1049819-8 Apelação Cível
Comarca: Palotina. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00010547820098160126 Declaratória. Apelante: Brasil Telecon. Advogado: Sandra Regina Rodrigues, Marcelo Hirt dos Santos, Priscila Perelles, João Alberto Nieckars da Silva, Alberto Rodrigues Alves. Apelado: Município de Palotina. Advogado: Evandro Mauro Vieira de Moraes. Distribuição por Prevenção em 14/05/2013. Relator: Des. Gamaliel Seme Scaff. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Antonio Domingos Ramina Junior. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Ronald Juarez Moro)

1973º Processo 1050667-1 Apelação Cível
Comarca: Antonina. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00009426720098160043 Exibição de Documentos. Apelante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Joaquim Miró, Bruno Di Marino, Daniela Galvão da Silva Rego Abduche. Apelado: Laurival Pereira da Cruz. Advogado: Cornélio Afonso Capaverde. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Gamaliel Seme Scaff. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Antonio Domingos Ramina Junior. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Ronald Juarez Moro)

1974º Processo 1051920-7 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00674031620108160001 Med. Caut. de Exibição de Doc. Comum. Apelante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Bernardo Guedes Ramina, Bruno Di Marino. Apelado: André Schypula. Advogado: Eric Bolonha de Godoy, Felipe Reddin Werka. Distribuição por Prevenção em 15/05/2013. Relator: Des. Gamaliel Seme Scaff. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Ronald Juarez Moro)

1975º Processo 1052857-3 Apelação Cível
Comarca: Guarapuava. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00053520520128160031 Declaratória. Apelante: Livraria Nova Ordem Ltda - Livraria do Chain. Advogado: Sttela Maris Nerone de Lacerda. Apelado: Tim Celular S.a.

Advogado: Gianmarco Costabeber. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Gamaliel Seme Scaff

1976º Processo 1053770-5 Apelação Cível
Comarca: Ibaiti. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00003580320028160089 Embargos a Execução. Apelante: Espólio de Ricardo Gonçalves Bacco. Advogado: Messias Rodrigues, Helder Gonçalves Dias Rodrigues. Apelado: Fazenda Pública do Município de Ibaiti. Advogado: Cesar Augusto de Mello e Silva. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. Gamaliel Seme Scaff

1977º Processo 1053865-9 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Regional de Cambé. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00024253020088160056 Consignação em Pagamento. Apelante (1): Luiz Carlos Pascuetto, Gilda Alves Pascuetto. Advogado: Rodrigo Brum Silva. Apelante (2): Rodobens Administradora de Consorcios Ltda. Advogado: Julio César Piuci Castilho. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. Gamaliel Seme Scaff. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Ronald Juarez Moro)

1978º Processo 1055392-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara de Família. Ação Originária: 00001883920138160188 Alimentos. Agravante: F. H. . Advogado: Joelma Pultinavicius, Herminio Carlos Teles. Agravado: F. W. H. (Representado(a)), T. W. H. (Representado(a)). Advogado: Andre dos Santos Damas, Fabiano Moyses Furtado. Distribuição por Prevenção em 13/05/2013. Relator: Des. Gamaliel Seme Scaff. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Antonio Domingos Ramina Junior

1979º Processo 1056032-2 Apelação Cível
Comarca: Cidade Gaúcha. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00015227920108160070 Declaratória. Apelante: Bernardo Kienen (maior de 60 anos), Ermelindo Amancio Tristao (maior de 60 anos), Eugenia Esser Borges (maior de 60 anos), Joao Antonio Dalsasso (maior de 60 anos), José Tenorio Neto, Maria Margarida dos Santos, Rafael de Souza David (maior de 60 anos), Valdevir José Della Flora (maior de 60 anos), Valdir Alves de Mattos. Advogado: Crisaine Miranda Grespan. Apelado: Brasil Telecon Sa. Advogado: Luís Fernando de Camargo Hasegawa, Francisco Rosito, Luciana de Lucas Moreira. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Gamaliel Seme Scaff. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Antonio Domingos Ramina Junior. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Ronald Juarez Moro)

1980º Processo 1057104-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000233 Cobrança. Agravante: Ederaldo Soares, Advocacia Ederaldo Soares Sc Ltda. Advogado: Ederaldo Soares, Fabíola Patrícia Soares, Mauro Zarpelão. Agravado: Banco Boavista Interatlântico Sa. Advogado: Christinne Márcia Bressan, Olympio de Carvalho e Silva, Carlos Eduardo Manfredini Hapner. Distribuição por Prevenção em 13/05/2013. Relator: Des. Gamaliel Seme Scaff. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Antonio Domingos Ramina Junior

1981º Processo 1057105-4 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00102698520118160004 Medida Cautelar. Apelante: Leda Arco de Arruda (maior de 60 anos). Advogado: Luiz Salvador. Apelado: Copel Distribuição Sa. Advogado: Denise Scoparo Penitente. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Gamaliel Seme Scaff. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Antonio Domingos Ramina Junior. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Ronald Juarez Moro)

1982º Processo 1057211-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 00661392220108160014 Anulatória de Partilha. Agravante: E. M. M. . Advogado: João Paulo Rodrigues de Lima. Agravado: R. M. . Advogado: Adriane Ravelli, Maria Fernanda Oliveira de Moura. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Gamaliel Seme Scaff. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Antonio Domingos Ramina Junior

1983º Processo 1057402-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Xambrê. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00015184120128160177 Ordinária. Agravante: Brasil Telelcom Sa. Advogado: Diogo Soares Vênancio Vianna, Bernardo Guedes Ramina, Joaquim Miró. Agravado: Luiz Gilberto Casparello. Advogado: Ademir Antonio de Lima, Rosane Cristina Magalhães. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Gamaliel Seme Scaff. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Antonio Domingos Ramina Junior

1984º Processo 1057663-1 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 00073961520078160017 Dissolução/reconhecimento de Sociedade. Apelante: C. R. O. . Advogado: Vicente Takaji Suzuki, Noroara de Souza Moreira, Alan Machado Lemes, Roberto Kazuo Rigoni Fujita. Apelado: S. A. T. . Advogado: Sônia Regina Vieira Khoury. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Gamaliel Seme Scaff. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Antonio Domingos Ramina Junior

1985º Processo 1057815-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00349032320128160001 Exceção de Incompetência. Agravante: Fernando Destito Francischini. Advogado: Aline Fernanda Pereira, Gustavo Swain Kfouri. Agravado: Paulo Henrique dos Santos Amorim, Conversa Afiada. Advogado: Cesar Marcos Klouri, Shirlei Saracene, Luciana Crincoli. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Gamaliel Seme Scaff. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Antonio Domingos Ramina Junior

1986º Processo 1058011-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000324 Ação de Despejo. Agravante: Mitra Arquidiocesana de Londrina. Advogado: Osvaldo Gimenes. Agravado: Sebastião Vitor de Araujo. Advogado: Rodavlas Lhamas Ferreira. Distribuição por Prevenção em 13/05/2013. Relator: Des. Gamaliel Seme Scaff. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Antonio Domingos Ramina Junior

1987º Processo 1058432-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00062733020048160035 Ação Ordinária de Responsabilidade Civil. Agravante: Tanya Mara Juck Cortes. Advogado: Paulo Antônio Dorneles Dantas, Waldemar da Silva Nascimento, Paulo Antônio Dorneles Dantas. Agravado: Copel Distribuição Sa. Advogado: Júlio Augusto Gerelus, Carlos Freire Faria, Damasceno Maurício da Rocha Junior. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Gamaliel Seme Scaff. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Antonio Domingos Ramina Junior

1988º Processo 1058617-3 Apelação Cível
Comarca: Capanema. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00000102020128160061 Repetição de Indébito. Apelante: Irineu Vitali (maior de 60 anos), Armindo Scherner (maior de 60 anos), Erno Elsembak, Januário Vieira Machado (maior de 60 anos), Lauro Schhaefer, Nelson Dente, Valdomiro Christiani Pacheco, Waldemiro Theis, Deoclides Domingos Caciamani. Advogado: Wanderley Dallo. Apelado: Companhia Paranaense de Energia - COPEL. Advogado: Regilda Miranda Heil Ferro. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Gamaliel Seme Scaff. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Antonio Domingos Ramina Junior. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Ronald Juarez Moro)

1989º Processo 1059162-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara de Família. Ação Originária: 00023925620138160188 Alimentos. Agravante: N. N. . Advogado: Manoel Carlos Martins Coelho. Agravado: R. M. N. , M. M. N.. Advogado: Manoel Caetano Ferreira Filho, Andrea Sabbaga de Melo, Thomé Sabbag Neto. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Gamaliel Seme Scaff. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Antonio Domingos Ramina Junior

1990º Processo 1059711-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Castro. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00048197820118160064 Remoção de Inventariante. Agravante: Carlos Antônio Madureira. Advogado: Emília Daniela Chuery Martins de Oliveira, Juahil Martins de Oliveira, Antonio Carlos Brasil Fioravante Pieruccini. Agravado: Carlos Antônio Madureira Filho, Cinthia Bueno Madureira. Advogado: Lincoln Eduardo Albuquerque de Camargo Filho. Distribuição por Prevenção em 15/05/2013. Relator: Des. Gamaliel Seme Scaff

1991º Processo 1059784-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 00041285620118160002 Guarda e Responsabilidade de Menor. Agravante: J. M. R. . Advogado: Paulo Yves Temporal, Patrícia Borges Guerios, Andreza Cristina Baggio. Agravado: M. S. M. . Advogado: Rui Barbosa, Adauto Pinto da Silva, Liria Silvana Vieira. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Gamaliel Seme Scaff. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Antonio Domingos Ramina Junior

1992º Processo 1059971-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Campo Mourão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00113800520128160058 Ação de Despejo. Agravante: Concrecampus Ind Com Art Cimento Ltda. Advogado: Marcos Araújo Fernandes. Agravado: Janaina Menegutti Jardim. Advogado: João Augusto de Almeida, Raphael Duarte da Silva. Distribuição por Prevenção em 14/05/2013. Relator: Des. Gamaliel Seme Scaff. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Antonio Domingos Ramina Junior

1993º Processo 1060337-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara de Família. Ação Originária: 00099153220128160002 Alteração de Clausula. Agravante: E. A. F. . Advogado: Josiane Aparecida Piurcoski, Anna Christina Gonçalves de Poli. Agravado: M. A. A. . Distribuição por Prevenção em 15/05/2013. Relator: Des. Gamaliel Seme Scaff

1994º Processo 1060611-2 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00006000320008160001 Rescisão de Contrato. Apelante (1): Hamilton Diniz Araujo e Outra. Advogado: Daniela Xavier Artico de Castro, Luiz Henrique Orlandine Munhoz. Apelante (2): Regina Mansur Nasser. Advogado: Fernando Wilson Rocha Maranhão, Andrea Caroline Marconatto Cury. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. Gamaliel Seme Scaff. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Ronald Juarez Moro)

1995º Processo 1061810-9 Habeas Corpus Cível
Comarca: Guarapuava. Vara: Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 00136684120118160031 Revisional de Alimentos. Impetrante: Luiz Fernando Gonçalves (advogado), Patricia Cristini de Almeida (advogado). Paciente: M. A. L. . Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Des. Gamaliel Seme Scaff

1996º Processo 1062716-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 00044477720138160188 Negatória de Paternidade/Maternidade. Agravante: E. P. . Advogado: William Soares Pugliese, Mara Catarina Mesquita Lopes Leite, Lázaro Aparecido Villas Boas Mattos, Manoel Ângelo Antunes Voitechen. Agravado: I. R. A. P. (Representado(a)). Distribuição por Prevenção em 17/05/2013. Relator: Des. Gamaliel Seme Scaff

1997º Processo 1062857-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 00109465820108160002 Declaratória. Agravante: M. H. G. . Advogado: César Augusto Terra, Gilberto Stinglin Loth, João Leonelho Gabardo Filho. Agravado: A. P. M. . Advogado: Hugo Jesus Soares, Ricardo Bazzaneze. Distribuição por Prevenção em 16/05/2013. Relator: Des. Gamaliel Seme Scaff

1998º Processo 1063372-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Xambrê. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00015634520128160177 Ordinária. Agravante: Oi Sa. Advogado: Diogo Soares Vênancio Vianna, Joaquim Miró, Bernardo Guedes Ramina. Agravado: Lauro Cavalieri. Advogado: Ademir Antonio de Lima, Rosane Cristina Magalhães. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. Gamaliel Seme Scaff
1999º Processo 1047447-4 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00008789720128160028 Declaratória. Apelante: Atlantico Fundo de Investimento Em Direitos Creditorios Nao Padronizados. Advogado: Gianmarco Costabeber. Apelado: Jandira Irani do Amaral Lopes Klock. Advogado: Marcelo Crestani Rubel. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Ruy Muggiati. Revisor: Des. Gamaliel Seme Scaff
2000º Processo 1048265-6 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível e da Vara de Família, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Corregedoria do Foro. Ação Originária: 00163355620098160035 Divórcio. Apelante (1): S. C. R. . Advogado: Vanessa Capeli Pereira. Apelante (2): C. M. V. . Advogado: Jeferson Alessandro Teixeira Trindade. Apelado(s): O. M. . Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Ruy Muggiati. Revisor: Des. Gamaliel Seme Scaff
2001º Processo 1048324-0 Apelação Cível
Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00001527620128160173 Cobrança. Apelante: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat S/a. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Fernando Murilo Costa Garcia. Apelado: Ariadis de Oliveira. Advogado: Thulliman Thales Tuanan Trento. Distribuição por Prevenção em 14/05/2013. Relator: Des. Ruy Muggiati
2002º Processo 1048800-5 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00009428620118160014 Cobrança. Apelante: Hospital da Mulher Sc Ltda. Advogado: Eduardo Kutianski Franco. Apelado: Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar. Advogado: Maurici Antonio Ruy. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Ruy Muggiati. Revisor: Des. Gamaliel Seme Scaff
2003º Processo 1052233-3 Apelação Cível
Comarca: Telêmaco Borba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00006337320068160165 Cobrança. Apelante (1): Marcelo Lourival Moreira Bueno. Advogado: Patricia Ferreira Brizola Aleixo Rodrigues. Apelante (2): Hospital Dr. Feitosa Sa, Maranata Serviços de Ortopedia e Traumatologia Sociedade Simples, Clinica Médica Laricel Ltda, Seratb Serviços de Anestesiologia Sociedade Simples, Sim - Sistema Integrado de Serviços de Raios X e Diagnóstico Por Imagem Ltda, Nathaniel David Zattar. Advogado: Silvio Cesar de Medeiros, Sandra Regina de Medeiros Lacerda. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Des. Ruy Muggiati. Revisor: Des. Gamaliel Seme Scaff
2004º Processo 1052291-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Cianorte. Vara: Vara da Infância e da Juventude e Anexos. Ação Originária: 00017574420138160069 Alimentos. Agravante: A. G. R. . Advogado: Claudiomar Aparecido Andreazi, João Liberati Júnior. Agravado: J. G. S. R. (Representado(a)). Advogado: Luiz Carlos Biaggi, Maurício Gonçalves Pereira, Fernando Grecco Beffa. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Ruy Muggiati
2005º Processo 1053231-3 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00685414220118160014 Ação de Despejo. Apelante: Elton Alison Ortiz, Ely Moreira, Maria de Lourdes Alves Moreira. Advogado: Francielle Calegari de Souza. Rec.Adesivo: Renato Tavares Yabe. Advogado: Renato Tavares Yabe, Natália de Moura Falcão, Floriano Yabe. Apelado (1): Renato Tavares Yabe. Advogado: Renato Tavares Yabe, Natália de Moura Falcão. Apelado (2): Elton Alison Ortiz, Ely Moreira, Maria de Lourdes Alves Moreira. Advogado: Francielle Calegari de Souza. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. Ruy Muggiati. Revisor: Des. Gamaliel Seme Scaff
2006º Processo 1054266-0 Apelação Cível
Comarca: Jaguariaíva. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00007205420118160100 Ação de Despejo. Apelante: Cesar Augusto Pessa. Advogado: Marcelo de Bortolo, Flávia Voigt Miranda. Apelado: Supermercados Rickli Ltda. Advogado: Marcos Cesar das Chagas Lima, Vinicius Moraes Chagas Lima. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. Ruy Muggiati
2007º Processo 1054764-1 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 00131841920118160001 Reparação de Danos. Apelante: Weverton Luis Damasceno Ferreira. Advogado: Meire Aparecida Machado Rezende. Apelado: Net São Paulo Ltda - Filial Santos. Advogado: José Antonio Cordeiro Calvo, Renata da Silva Travaglia. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. Ruy Muggiati. Revisor: Des. Gamaliel Seme Scaff
2008º Processo 1054948-7 Apelação Cível
Comarca: Cidade Gaúcha. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00015167220108160070 Ordinária. Apelante: Adilson José dos Santos, Amancilio Ribeiro de Souza (maior de 60 anos), Aldo Domingos Moro (maior de 60 anos), Eunice Marculino do Prado, Ismael Lourindo de Oliveira (maior de 60 anos), Jarzon Monteiro dos Santos (maior de 60 anos), Jose Albertino Irmão (maior de 60 anos), Jose Lauzut, Maria Lucia da Silva Lucena, Nilza Volpato Turatti. Advogado: Crisaine Miranda Grespan. Apelado: Brasil Telecom Sa. Advogado: Luís Fernando de Camargo Hasegawa. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Ruy Muggiati. Revisor: Des. Gamaliel Seme Scaff
2009º Processo 1055769-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Regional de Nova Esperança. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00008277020138160119 Alimentos. Agravante: T. J. B. E. . Advogado: Roberto Noboru Iamaguro. Agravado: A. C. E. (Representado(a)). Advogado: Hélio Peccurare Tessarolo, Messias Queiroz Uchoa. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Ruy Muggiati
2010º Processo 1056880-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 199500028682 Cumprimento de Sentença. Agravante: Ruth Elisama Vitor. Advogado: Mário Henrique Alberton. Agravado: Paulo Domingues de Oliveira. Advogado: Orwille Robertson da Silva Moribe, Oscar Goncales Severiano. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Ruy Muggiati
2011º Processo 1056989-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00269130520138160014 Medida Cautelar. Agravante: Francis de Araujo Martins Pereira. Advogado: Gerson da Silva. Agravado: Iguaçu do Brasil Ltda, Boulevard Locação e Comércio de Veículos Ltda. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Ruy Muggiati
2012º Processo 1057132-1 Apelação Cível
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 00113482120118160030 Alimentos. Apelante: W. C. . Advogado: Bruno Fernando Martins Migliozzi. Apelado: J. C. . Advogado: Leila Lúcia Teixeira da Silva, Luiz Eduardo da Silva. Interessado: J. G. . Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Ruy Muggiati. Revisor: Des. Gamaliel Seme Scaff
2013º Processo 1057376-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara de Família. Ação Originária: 00084179520128160002 Divórcio. Agravante: C. S. S. . Advogado: Lyndon Johnson Lopes dos Santos. Agravado: A. R. S. . Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Ruy Muggiati
2014º Processo 1057477-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Bandeirantes. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00062981720128160050 Ordinária. Agravante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Bernardo Guedes Ramina, Bruno Di Marino, Joaquim Miró. Agravado: Flavio Trovat (maior de 60 anos), Geraldo Santos Silveira, Guilhermina Pereira Alvim (maior de 60 anos), Gumercindo Gonçalves Filgueiras (maior de 60 anos). Advogado: Luciano Silveira. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Ruy Muggiati
2015º Processo 1057540-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00343101420108160017 Cobrança. Agravante: Sociedade Beneficente Israelita Brasileira Hospital Albert Einstein. Advogado: Tatiana Maria Paulino de Sousa, Gislene Cremaschi Lima Padovan, Rogeria Leoni Cruz. Agravado: Cássio Murilo de Almeida. Advogado: José Francisco Pereira, Sérgio Ricardo Meller. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. Ruy Muggiati
2016º Processo 1057580-7 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 00639515620108160014 Retificação de Registro Civil. Apelante: B. F. S. (maior de 60 anos), R. S. (maior de 60 anos). Advogado: Alexandre Teixeira, Thiago Nório Zandonai Kussano. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Ruy Muggiati. Revisor: Des. Gamaliel Seme Scaff
2017º Processo 1057647-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara de Família. Ação Originária: 00054870720128160002 Revisional de Alimentos. Agravante: J. W. J. . Advogado: José Valter Rodrigues, Elza Antaszczyszyn, Valdir Julio Ulbrich. Agravado: K. W. . Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Ruy Muggiati
2018º Processo 1057749-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Xambrê. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00015504620128160177 Exibição de Documentos. Agravante: Brasil Telelcom S.a. Advogado: Joaquim Miró, Ana Tereza Palhares Basílio, Fernanda Carvalho de Miéres. Agravado: Maria de Fátima dos Santos. Advogado: Ademir Antonio de Lima. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Ruy Muggiati
2019º Processo 1058044-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00065898220138160017 Indenização. Agravante: Tim Celular Sa. Advogado: Elisa Gehlen Paula Barros de Carvalho, Francisco Antônio Fragata Junior, Carmen Alvares de Siqueira, Breno Ricardo Martins Rattes. Agravado: Lais Keder Camargo. Advogado: Daniel Falcioni Malvezzi. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Ruy Muggiati
2020º Processo 1058729-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00109754820098160001 Ação de Despejo. Agravante: Hiponina Godoi Meguro. Advogado: Marcy Helen Vidolin. Agravado: Shirley Shimana Hinata, Marcelo Augusto de Lima, Marjory Roberta Hinata. Advogado: Victor Vitelci de Souza Alves. Distribuição por Prevenção em 13/05/2013. Relator: Des. Ruy Muggiati
2021º Processo 1058758-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara de Família. Ação Originária: 00185685020138160014 Divórcio. Agravante: R. S. . Advogado: João de Castro Filho. Agravado: K. A. M. S. . Advogado: Gustavo Lessa Neto, Maria Beatriz Espírito Santo Mardegan, Andressa Canello Isidoro. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. Ruy Muggiati
2022º Processo 1059190-1 Apelação Cível
Comarca: Bela Vista do Paraíso. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00012157920108160053 Declaratória. Apelante: Cirlemy Maria Maximo, João Aparecido Bazoni, Edvard Lourenço (maior de 60 anos), Valdevino Armando Denardi (maior de 60 anos), Maria Lucia Rocha, Neusa dos Santos Nascimento, Sueli Nunes Brandão, Jose Alves Pinto (maior de 60 anos), Luzia Aparecida Dutra (maior de 60

anos), Luiz Norberto Cruz (maior de 60 anos), João Domingos dos Santos (maior de 60 anos), Nelson Pires (maior de 60 anos), Dionisio Spirandio Neto, Cleusa Maria da Silva Bazoni. Advogado: Hugo Santoro Benelli. Apelado: Companhia Paranaense de Energia - COPEL. Advogado: Leonardo Santos Bomediano Nogueira. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Ruy Muggiati. Revisor: Des. Gamaliel Seme Scaff

2023º Processo 1059979-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Fórum Descentralizado da Cidade Industrial. Ação Originária: 00001840520138160187 Reconhecimento de Sociedade. Agravante: C. B. L. . Advogado: Elis Raquel Marchi Sari Fraga. Agravado: L. G. S. . Advogado: Winderson Jaster de Oliveira. Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Des. Ruy Muggiati

2024º Processo 1060080-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara de Família. Ação Originária: 00002000520038160188 Execução de Prestação Alimenticia. Agravante: M. L. S. G. . Advogado: Eliane da Costa Machado Zenamon, Adilson Luis Ferreira Filho. Agravado: H. M. . Advogado: Andréa Bahr Gomes, José Pedro de Paula Soares, Larissa Berri, Ubirajara B. Conceição. Distribuição por Prevenção em 15/05/2013. Relator: Des. Ruy Muggiati

2025º Processo 1060215-0 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara de Família. Ação Originária: 00000909320098160188 Medida Cautelar. Apelante (1): M. A. M. . Advogado: Fábio Pacheco Guedes, Suzana Valenza Manocchio Petry. Apelante (2): C. A. C. S. . Advogado: Silvio André Brambila Rodrigues, Rafael Marques Gandolfi. Apelado(s): O. M. . Distribuição por Prevenção em 14/05/2013. Relator: Des. Ruy Muggiati. Revisor: Des. Gamaliel Seme Scaff

2026º Processo 1060274-9 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara de Família. Ação Originária: 00000891120098160188 Medida Cautelar Incidental. Apelante (1): M. A. M. . Advogado: Fábio Pacheco Guedes, Suzana Valenza Manocchio Petry. Apelante (2): C. A. C. S. . Advogado: Silvio André Brambila Rodrigues, Rafael Marques Gandolfi. Apelado(s): O. M. . Distribuição por Dependência em 14/05/2013. Relator: Des. Ruy Muggiati. Revisor: Des. Gamaliel Seme Scaff

2027º Processo 1060305-9 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara de Família. Ação Originária: 00000874120098160188 Nulidade de Ato Jurídico. Apelante (1): M. A. M. . Advogado: Fábio Pacheco Guedes, Suzana Valenza Manocchio Petry. Apelante (2): C. A. C. S. . Advogado: Rafael Marques Gandolfi, Silvio André Brambila Rodrigues. Apelado(s): O. M. . Distribuição por Dependência em 14/05/2013. Relator: Des. Ruy Muggiati. Revisor: Des. Gamaliel Seme Scaff

2028º Processo 1060327-5 Apelação Cível
Comarca: Cascavel. Vara: Vara da Infância e da Juventude. Ação Originária: 00153251420128160021 Guarda e Responsabilidade de Menor. Apelante: A. M. S. . Advogado: Janete Maria Claser Silva. Apelado: E. B. . Advogado: Fabio Eduardo Vicente. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Ruy Muggiati. Revisor: Des. Gamaliel Seme Scaff

2029º Processo 1060418-1 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 00796972720118160014 Restituição. Apelante: Sercomtel Telecomunicações S/a. Advogado: Geni Romero Jandre Pozzobom. Apelado: Anézia Ribeiro de Farias. Advogado: Glauco Luciano Ramos. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Ruy Muggiati. Revisor: Des. Gamaliel Seme Scaff

2030º Processo 1060774-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Antonina. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200900000624 Exibição de Documentos. Agravante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Bernardo Guedes Ramina, Joaquim Miró, Bruno Di Marino. Agravado: Joel dos Santos. Advogado: Cornélio Afonso Capaverde, Aldaci do Carmo Capaverde. Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Des. Ruy Muggiati

2031º Processo 1060859-2 Agravo de Instrumento
Comarca: União da Vitória. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00027514820138160174 Ordinária. Agravante: Daniel Correia. Advogado: Fabrício Schewinski. Agravado: Sindicato do Magistério Municipal de União da Vitória. Advogado: Maurício Flávio Magnani. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Ruy Muggiati

2032º Processo 1061212-3 Apelação Cível
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00191088920098160030 Restituição. Apelante: Bnedito de Souza Ramos, Dirce Maria Perissinotto, dalcy queiroz dos santos (maior de 60 anos), Lorena Dossa (maior de 60 anos), Manoel Eusébio Telles (maior de 60 anos), Maria Onira Pelicer (maior de 60 anos), Maria Armenes da Silva Monteiro, Manoel Carlos da Silva, Nilo Bernardi, Valdemir Vargas dos Santos (maior de 60 anos). Advogado: Mariane Menegazzo. Apelado: Companhia de Saneamento do Paraná Sanepar. Advogado: Guilherme Di Luca. Distribuição por Prevenção em 16/05/2013. Relator: Des. Ruy Muggiati. Revisor: Des. Gamaliel Seme Scaff

2033º Processo 1061997-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 00076774620138160021 Divórcio. Agravante: I. S. . Advogado: Luiz Carlos Alves de Oliveira, Kátia Rejane Stürmer Alves de Oliveira. Agravado: R. P. . Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Ruy Muggiati

2034º Processo 1063183-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00151836520128160035 Ação Monitória. Agravante: Ecokraft Indústria e Comércio de Papéis Especiasi Ltda. Advogado: Samuel Gaertner Eberhardt, Marcelo Francisco matteussi, Isocley Bossi. Agravado: Jmc Comércio de Embalagens Ltda. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. Ruy Muggiati

2035º Processo 1064451-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 00013369820128160001 Declaratória. Agravante: A. K. M. M. , L. C. F. M.. Advogado: Paulo Roberto Ribeiro Nalin, Flavia Cristina M de Campos Andrade, Giovana Cunha Comiran. Agravado: V. A. B. M. . Advogado: Paulo Vinícius Accioly Calderari da Rosa, João Kleina, Marcelo Luiz Francisco de Macedo Bürger. Distribuição por Prevenção em 17/05/2013. Relator: Des. Ruy Muggiati

2036º Processo 1029504-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Cruzeiro do Oeste. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00033120920128160077 Divórcio. Agravante: A. C. S. . Advogado: Carlos Roberto Jakimiu. Agravado: L. S. P. . Advogado: Evaldo Cleverson Dobruski. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Dilmari Helena Kessler

2037º Processo 1041066-5 Apelação Cível
Comarca: Cianorte. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00039764020078160069 Prestação de Contas. Apelante: Francisco Rodrigues Montoya (maior de 60 anos). Advogado: Raphael Anderson Luque. Apelado: Zélia Almeida Rodrigues. Advogado: Flávio Steinberg Bexiga. Distribuição por Prevenção em 16/05/2013. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Dilmari Helena Kessler. Revisor: Des. Augusto Lopes Cortes

2038º Processo 1044201-6 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 00452846120108160001 Exibição de Documentos. Apelante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Luiz Remy Merlin Muchinski, Daniela Galvão da Silva Rego Abduche, Luigi Miró Ziliotto. Apelado: Ana Torres Vieira, Eliane Maria de Siqueira, Elise Olga Wille, Maria do Rocio Baldon, Margarida Souza Santos (maior de 60 anos), Noeli Pilz, Maristela Gomes da Silva, Silvana Carvalho Gonçalves, Virka Kolachenek. Advogado: Maria de Lourdes fidélis. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Dilmari Helena Kessler. Revisor: Des. Augusto Lopes Cortes

2039º Processo 1047895-0 Apelação Cível
Comarca: Jaguapitã. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00004633720088160099 Embargos a Execução. Apelante: G. L. B. C. (Representado(a)), E. L. B. C. (Representado(a)). Advogado: Paulo Adalberto Franco de Oliveira, João Donizetti Vieira. Apelado: M. V. S. C. . Advogado: Rogério Manduca. Distribuição por Prevenção em 14/05/2013. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Dilmari Helena Kessler. Revisor: Des. Augusto Lopes Cortes

2040º Processo 1048254-3 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 00302816120098160014 Ordinária. Apelante: Companhia de Saneamento do Parana - Sanepar. Advogado: Maurici Antonio Ruy, Amanda Freire de Freitas. Apelado: Mercedes Pereira da Silva. Advogado: Pedro João Martins. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Dilmari Helena Kessler. Revisor: Des. Augusto Lopes Cortes

2041º Processo 1048283-4 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 00143400820128160001 Embargos de Terceiro. Apelante: Patricia Lopes de Oliveira do Amaral. Advogado: Chrystina Langner. Apelado: Elisson Cesar Favarin. Advogado: Marcus Vinicius Tadeu Pereira. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Dilmari Helena Kessler. Revisor: Des. Augusto Lopes Cortes

2042º Processo 1048806-7 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00727061120108160001 Anulatória. Apelante: Bv Financeira Sa Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Tatiana Valesca Vroblewski. Apelado: Amauri Costa de Souza. Advogado: Guilherme Augusto Bana, Leonardo César Bana, Fábio Lourenço Bana. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Dilmari Helena Kessler. Revisor: Des. Augusto Lopes Cortes

2043º Processo 1050179-6 Apelação Cível
Comarca: Iporã. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00007371620088160094 Cobrança. Apelante: Copel Distribuição Sa. Advogado: Hulianor de Lai. Apelado: Farinheira Pani Ltda. Advogado: Sônia Maria Bellato Palin, Júnior Fernando Bellato. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Dilmari Helena Kessler

2044º Processo 1050492-4 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 00571532120108160001 Ordinária. Apelante: Brasil Telecom S.a.. Advogado: Bruno Di Marino, Fernanda Carvalho de Miéres, Bernardo Guedes Ramina. Apelado: Otília Czelusniak (maior de 60 anos). Advogado: Iolanda Correia de Oliveira, Tarso Correia de Oliveira. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Dilmari Helena Kessler. Revisor: Des. Augusto Lopes Cortes

2045º Processo 1050878-4 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00217945920108160017 Embargos a Execução. Apelante: Landgraf e Jambiski Advogados Associados. Advogado: Fábio Bertoglio, Péricles

Landgraf Araújo de Oliveira. Apelado: Milton da Silva, Maria Aparecida Squisatte da Silva. Advogado: Luciana Esteves Marrafão Barella. Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Dilmari Helena Kessler. Revisor: Des. Augusto Lopes Cortes

2046º Processo 1051094-2 Apelação Cível

Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00055825720088160170 Declaratória. Apelante: Markis Antônio Bento Fernandes. Advogado: Edir Verissimo Locatelli, José Geraldo Cândido. Apelado: Copel - Companhia Paranaense de Energia. Advogado: Angela Fabiana Bueno de Souza Pinto, Regilda Miranda Heil Ferro. Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Dilmari Helena Kessler. Revisor: Des. Augusto Lopes Cortes

2047º Processo 1051895-9 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara de Família. Ação Originária: 00016634020128160002 Ação Alimentar. Apelante (1): E. L. A. S. . Advogado: Manoel Ângelo Antunes Voitechen. Apelante (2): I. A. C. (Representado(a)). Advogado: Paulo José Gozzo. Apelado(s): O. M. (Representado(a)). Distribuição por Prevenção em 13/05/2013. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Dilmari Helena Kessler

2048º Processo 1052440-8 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00225657620108160004 Exibição de Documentos. Apelante: Olivia das Neves de Godoi. Advogado: Luiz Salvador. Apelado: Copel Distribuição S/a. Advogado: Denise Scoparo Penitente, Luis Adolfo Kutax. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Dilmari Helena Kessler. Revisor: Des. Augusto Lopes Cortes

2049º Processo 1056220-2 Apelação Cível

Comarca: Jacarezinho. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00035472020068160098 Indenização. Apelante: Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar. Advogado: Saulo Roberto de Andrade. Apelado: João Carapina (maior de 60 anos), Maria da Penha Carapina. Advogado: Fabiana de Oliveira Pascoal. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Dilmari Helena Kessler

2050º Processo 1056286-0 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 00160344620088160035 Dissolução. Apelante: M. T. A. . Advogado: Marcelo Haponiuk Rocha, Marcelo Tortoza Bignelli. Apelado: I. S. . Advogado: Valdinei Santos Silva, Bruno Santos de Lima, Celso Fernando Gutmann. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Dilmari Helena Kessler. Revisor: Des. Augusto Lopes Cortes

2051º Processo 1056305-0 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 00022212120048160025 Averiguação de Paternidade. Apelante: E. A. P. N. . Advogado: Murilo Francisco do Amaral, Conrado Vinicius do Amaral. Apelado: V. S. (Representado(a)). Advogado: Leidi Mara Wzorek. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Dilmari Helena Kessler. Revisor: Des. Augusto Lopes Cortes

2052º Processo 1056409-3 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 00018602420098160188 Averiguação de Paternidade. Apelante: L. S. O. . Advogado: Manoel Ângelo Antunes Voitechen, Lázaro Aparecido Villas Boas Mattos, Ana Lidia Godoy Dalacqua. Apelado: L. R. O. (Representado(a)). Advogado: Humberto Felix Silva, Fábio Janasievicz Gomes Pinheiro, Leonardo Nadolny. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Dilmari Helena Kessler. Revisor: Des. Augusto Lopes Cortes

2053º Processo 1057358-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 00087054920138160021 Arrolamento. Agravante: G. C. T. . Advogado: Manoel Bráulio dos Santos. Agravado: C. C. S. . Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Dilmari Helena Kessler

2054º Processo 1057811-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Fórum Descentralizado da Cidade Industrial. Ação Originária: 00030415520128160188 Reconhecimento de Sociedade. Agravante: A. B. C. . Advogado: Dimas Castro da Silva. Agravado: M. L. S. M. . Advogado: Sara Freitas do Nascimento, Cristiane Emy Zama. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Dilmari Helena Kessler

2055º Processo 1058286-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00757275320108160014 Revisional de Aluguel. Agravante: Associação Educacional São Paulo. Advogado: João Paulo Rodrigues de Lima. Agravado: Cifra Administradora de Bens. Advogado: Marta Patricia Bonk. Distribuição por Prevenção em 13/05/2013. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Dilmari Helena Kessler

2056º Processo 1058430-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Cornélio Procópio. Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 00021513320138160075 Ação Alimentar. Agravante: M. P. B. . Advogado: Joaquim Felippe de Azevedo Neto, Kelly da Silva Carioca. Agravado: M. P. B. J. (Representado(a)). Advogado: Edson Augusto de Paula Flogner. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Dilmari Helena Kessler

2057º Processo 1058486-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00103720420118160001 Ação Ordinária de Responsabilidade Civil. Agravante: Ivo Dyniewicz. Advogado: Ivo Dyniewicz, Lolita Duwe Gonçalves Hannesch, Ana Cristina Roble Knechtel. Agravado: Otto Roberto Bormann, Midori Karin Bormann. Advogado: André Guilherme Zaia, Cândido Mateus Moreira Boscardin. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Dilmari Helena Kessler

2058º Processo 1058517-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 00125938620138160001 Ação de Despejo. Agravante: Alessandro Machado. Advogado: Carla Fleischfresser, Oscar Fleischfresser, Geraldo Cordeiro Neto. Agravado: Paulo Roberto Fostim, Silvana Angélica de Oliveira Fostim. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Dilmari Helena Kessler

2059º Processo 1058752-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 3ª Vara de Família. Ação Originária: 00490752820128160014 Ação de Divisão. Agravante: H. R. . Advogado: Adolfo Luis de Souza Góis. Agravado: J. N. F. G. . Advogado: Ana Grabriela Lopez Tavares da Silva, Luís Eduardo Tavares dos Santos. Distribuição por Prevenção em 13/05/2013. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Dilmari Helena Kessler

2060º Processo 1058959-6 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Fórum Descentralizado de Santa Felicidade. Ação Originária: 00000439220138160184 Medida de Proteção. Apelante: J. E. R. , C. A. G. R.. Advogado: Viviane Miranda. Apelado: M. P. . Interessado: P. P. R. R. (Representado(a)). Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Dilmari Helena Kessler. Revisor: Des. Augusto Lopes Cortes

2061º Processo 1059049-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 00003248520038160188 Execução de Prestação Alimenticia. Agravante: S. A. M. . Advogado: Ricardo Siqueira de Carvalho, Rodrigo Ramina de Lucca, Leonardo Bibas. Agravado: L. F. L. M. (Representado(a)). Advogado: Juliana Aparecida Lima Petri, Fábio Henrique Negrão Ferreira Dias. Distribuição por Prevenção em 14/05/2013. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Dilmari Helena Kessler

2062º Processo 1059623-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 00002275620068160002 Exoneração de Alimentos. Agravante: T. A. P. , L. C. G. J., J. L. J., R. G. J.. Advogado: Marcos Aurélio Jesus dos Santos, Aline do Amaral Alexandre, Rafaela de Assis Fagundes. Agravado: U. G. J. . Advogado: Carmelinda Carneiro. Distribuição por Prevenção em 14/05/2013. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Dilmari Helena Kessler

2063º Processo 1060003-0 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 00011859320128160014 Cumprimento de Sentença. Apelante (1): E. A. C. . Advogado: Edson Alves da Cruz. Apelante (2): M. R. L. A. . Advogado: Cláudia Regina Lima. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Dilmari Helena Kessler. Revisor: Des. Augusto Lopes Cortes

2064º Processo 1060204-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00044760420138160035 Impugnação ao Valor da Causa. Agravante: Campello Distribuidora Comercial Ltda, Janete Antunes Campello, Francisco Adelino da Rosa Júnior. Advogado: Lincoln Jefferson Ribeiro. Agravado: Alexandre da Rosa. Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Dilmari Helena Kessler

2065º Processo 1060241-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00172311020108160021 Obrigação de Fazer. Agravante: R G Comercial e Imobiliária Ltda. Advogado: Giovana Picoli, Crestiane Andréia Zanrosso. Agravado: Aroldo Correa Soares. Advogado: Fernando Lopes Pedroso, Patricia Mara Guimarães, Antonio Paulo da Silva. Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Dilmari Helena Kessler

2066º Processo 1060599-1 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 00575910820108160014 Revisional de Alimentos. Apelante: R. B. W. . Advogado: João Ricardo Bassora. Apelado: C. C. W. (Representado(a)), J. C. W. (Representado(a)). Advogado: Pedro Borcezi. Distribuição por Prevenção em 17/05/2013. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Dilmari Helena Kessler. Revisor: Des. Augusto Lopes Cortes

2067º Processo 1061538-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 00159671320138160001 Cumprimento de Sentença. Agravante: Ronconi Indústria e Comércio de Móveis e Colchões Ltda. Advogado:

Otto Willy Gubel Junior, Ricardo Amaral Siqueira, Rodrigo da Rocha Rosa. Agravado: Orlando Hauer. Advogado: Luir Ceschin, Antonio Roberto Moreira de Moura Ferro Júnior, Marcos Aurélio de Lima Júnior. Distribuição por Prevenção em 15/05/2013. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Dilmari Helena Kessler

2068º Processo 1061547-1 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara de Família. Ação Originária: 00000077720098160188 Família. Apelante (1): E. L. S. . Advogado: Rogério Helias Carboni. Apelante (2): M. S. . Advogado: Elisa de Mattos Leão Prigol Grande, Fabiene Cristina Santana. Apelado(s): O. M. . Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Dilmari Helena Kessler. Revisor: Des. Augusto Lopes Cortes

2069º Processo 1061922-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Pérola. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00001907720138160133 Obrigação de Fazer. Agravante: Zenilda Gomes Antunes, José Augusto Antunes. Advogado: Robson Meira dos Santos. Agravado: Oppnus Empreendimentos Imobiliários Ltda. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Dilmari Helena Kessler

2070º Processo 1062380-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00097777120138160021 Ação de Despejo. Agravante: Brasnorte Colonizadora e Administradora de Imóveis Ltda. Advogado: Marcos Vinicius Dacol Boschirolli, Alex Sander Gallio, William Júlio de Oliveira, Fernanda Cristina Parzianello, Thiago Tetsuo de Moura Nishimura. Agravado: Lurdes Tereza Caldeira. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Dilmari Helena Kessler

2071º Processo 1062705-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00111007420138160001 Ordinária. Agravante: 14 Brasil Telecom Celular Sa. Advogado: Sandra Regina Rodrigues, Marcelo Hirt dos Santos, Amanda Ferreira Silveira, João Alberto Nieckars da Silva. Agravado: Adriane Plantes Cardenas. Advogado: Evandro Sharller Silva Galindo. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Dilmari Helena Kessler

2072º Processo 1033081-7 Apelação Cível

Comarca: Arapoti. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00020964320118160046 Exibição de Documentos. Apelante: Claudio Batista. Advogado: Maurício Barbosa dos Santos. Apelado: Banco do Brasil SA. Advogado: Fabiúla Müller Koenig, Gustavo Rodrigo Góes Nicoladelli. Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Ronald Juarez Moro). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Antonio Domingos Ramina Junior. Revisor: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende

2073º Processo 1035933-4 Apelação Cível

Comarca: Pitanga. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00008547020118160136 Declaratória. Apelante: Zatix Tecnologia Sa. Advogado: Eloi Leonardo Dore. Apelado: Ca Bottega e Cia Ltda. Advogado: Marcelo Augusto Bertoni, Rafael Michelon, Raquel Nunes da Silva, Bruno André Souza Colodel, Patrik Odair de Oliveira. Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Ronald Juarez Moro). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Antonio Domingos Ramina Junior

2074º Processo 1040010-9 Ação Rescisória (Cam)

Comarca: São Miguel do Iguaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00017412420078160159 Dissolução de Sociedade. Autor: N. L. (maior de 60 anos). Advogado: Clever Schossler. Réu: A. C. D. . Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Ronald Juarez Moro). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Antonio Domingos Ramina Junior. Revisor: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende

2075º Processo 1044656-1 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00273518420118160019 Ação de Despejo. Apelante: Irmãos Muffato e Cia Ltda. Advogado: Régis Panizzon Alves. Apelado (1): Cafeteria Maria Fumaça Ltda. Advogado: Luis Carlos Simionato Júnior. Apelado (2): Luzia Vasconcellos Vieira (maior de 60 anos). Advogado: Sara Freitas do Nascimento. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Ronald Juarez Moro). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Antonio Domingos Ramina Junior

2076º Processo 1045840-7 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 00692505320108160001 Resolução de Contrato. Apelante (1): Izilda de Souza. Advogado: Marco Antonio Langer, Henrique Cesar Roesler Langer, Marco Antonio Roesler Langer. Apelante (2): Empreendimentos Imobiliarios Paraiso Ltda. Advogado: Silvio André Brambila Rodrigues, Marcela Pegoraro. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Ronald Juarez Moro). Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Angela Maria Machado Costa. Revisor: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende

2077º Processo 1047714-0 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Infância e Juven., Família, Registros Públicos, Acidentes Trabalho e Correg. Foro Extrajudicial. Ação Originária: 00026711920088160026 Revisional de Alimentos. Apelante: A. F. . Advogado: Adão Natalino da Silva Júnior. Apelado: F. F. . Advogado: Rogério Bueno da Silva, Paulo César Hertt Grande, João Luiz Costa Lopes. Distribuição por Prevenção em 13/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Ronald Juarez Moro). Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Angela Maria Machado Costa. Revisor: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende

2078º Processo 1049157-3 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00111829620098160017 Restituição. Apelante: Companhia de Saneamento do Parana - Sanepar. Advogado: Gianny Vaneska Gatti Felis. Apelado: Doroci Maroira da Silva. Advogado: Sidney Pereira Nunes. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Ronald Juarez Moro). Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Angela Maria Machado Costa. Revisor: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende

2079º Processo 1049683-8 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 00653912920108160001 Declaratória. Apelante: Tim Celular S/a. Advogado: Sérgio Leal Martinez. Apelado: Alqueres Consultoria em Tecnologia da Informação Ltda.. Advogado: Henrique Leal Vianna, Rafael Leal Vianna. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Ronald Juarez Moro). Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Angela Maria Machado Costa. Revisor: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende

2080º Processo 1050182-3 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00104295620108160001 Indenização por Perdas e Danos. Apelante: Nhf Construções e Empreendimentos Ltda (maior de 60 anos), Nelson Hey Filho (maior de 60 anos). Advogado: Raphael Taques Pilatti. Apelado: Cícero da Silva, Ronaldo Antonio Botelho. Advogado: Gustavo Mussi Milani. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Ronald Juarez Moro). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Antonio Domingos Ramina Junior. Revisor: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende

2081º Processo 1050234-2 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00065029820108160028 Indenização. Apelante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Priscila Perelles, Alberto Rodrigues Alves, Moreno Cauê Broetto Cruz, Ana Lucia Rodrigues Lima, Sandra Regina Rodrigues. Apelado (1): Alessandro Petrowiski. Advogado: GabrieL Bittencourt Pereira. Rec.Adesivo: Alessandro Petrowiski. Advogado: GabrieL Bittencourt Pereira. Apelado (2): Brasil Telecom Sa. Advogado: Alberto Rodrigues Alves, Ana Lucia Rodrigues Lima, João Alberto Nieckars da Silva, Amanda Ferreira Silveira. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Ronald Juarez Moro). Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Angela Maria Machado Costa

2082º Processo 1050951-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00619758220128160001 Ordinária. Agravante: Nilvo Otomar Walker. Advogado: Leandro de Souza Duarte, Moacir Garcia de Azeredo. Agravado: Oi Sa (brasil Telecom). Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Ronald Juarez Moro). Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Angela Maria Machado Costa

2083º Processo 1051058-6 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 1ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 00327200220108160017 Partilha/sobrepartilha. Apelante: N. M. F. R. . Advogado: Vânia Aparecida Viotto Fuga. Apelado: N. P. A. . Advogado: Airton Keiji Ueda. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Ronald Juarez Moro). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Antonio Domingos Ramina Junior. Revisor: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende

2084º Processo 1051148-5 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00154894420098160001 Renovatoria de Locação. Apelante (1): Albino Panko, Maria Bernadete Panko. Advogado: Fernando Onesko. Apelante (2): Vivo Sa. Advogado: Cláudio de Castro. Apelado (1): Vivo Sa. Advogado: Rafael Santos Carneiro, Carlos Fernando de Siqueira Castro, Gustavo Gonçalves Gomes. Apelado (2): Albino Panko, Maria Bernadete Panko. Advogado: Fernando Onesko. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Ronald Juarez Moro). Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Angela Maria Machado Costa. Revisor: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende

2085º Processo 1051802-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Matinhos. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00195955820108160116 Divórcio. Agravante: P. R. L. . Advogado: Andréa Paula Bonaldi Fernandes. Agravado: C. T. M. L. . Advogado: Sheila Maria Galicioli. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Ronald Juarez Moro). Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Angela Maria Machado Costa

2086º Processo 1053070-0 Apelação Cível

Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00045682420118160173 Prestação de Contas. Apelante: Claudecir Rodrigues. Advogado: Marcos Vendramini. Apelado: Companhia Paranaense de Energia - Copel. Advogado: Hulianor de Lai. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Ronald Juarez Moro). Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Angela Maria Machado Costa. Revisor: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende

2087º Processo 1056020-2 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 00155803720098160001 Adjudicação. Apelante: Rosa Maria Crispim Gonçalves de Oliveira (maior de 60 anos). Advogado: Riccardo Bertotti, Patrícia Lise. Apelado: Cia Urano de Capitalização. Advogado: Luiz Roselli Neto. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Ronald Juarez Moro). Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Angela Maria Machado Costa

2088º Processo 1056336-5 Apelação Cível

Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00091602320098160031 Repetição de Indébito. Apelante: Companhia Paranaense

de Energia Copel. Advogado: Jeferson Luiz de Lima, Maurício da Silva Martins, Sérgio Lopes Massedo. Apelado: Antonio Paolazzi, Genaro Rotta da Silva, Helena Zavacki Tluszczek (maior de 60 anos), Inacio Ferenzi, João Alves da Silva (maior de 60 anos), João Osni Viana, Joaquim de Jesus dos Santos (maior de 60 anos), José Pereira Medeiros, Onorio de Jesus Miranda, Maria de Lourdes Trathz, Romão Wynnek Sobrinho, Valdomiro Michazulicen, Vanderlei da Silva, Wilson Casturino da Rosa, Zinaldo Neumann Maciel. Advogado: Wanderley Dallo, Nilséia Ivatiuk Mis. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Ronald Juarez Moro). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Antonio Domingos Ramina Junior. Revisor: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende

2089º Processo 1056577-6 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara de Família. Ação Originária: 00092204920108160002 Alimentos. Apelante: D. G. M. . Advogado: Luis Boaventura Goulart Junior, Willian Carneiro Bianeck, Bruno Torrano Amorim de Almeida, ELOISA TEREZINHA PIN. Apelado: C. M. . Advogado: Edson Carlos Pereira de Sá. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Ronald Juarez Moro). Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Angela Maria Machado Costa. Revisor: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende

2090º Processo 1056817-5 Apelação Cível

Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00008384920048160173 Cautelar Inominada. Apelante: Primo Zampieri Neto, Layole Magalhães Zampieri. Advogado: Agnaldo Juarez Damasceno, Juliana Linhares Pereira, Marcos Roberto Brianezi Cazon, Rodolfo Vassoler da Silva. Apelado: Roberto Cunha Nascimento, Rodrigo Sad Nascimento. Advogado: Ademar Uliana Neto, Amália Marina Marchioro. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Ronald Juarez Moro). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Antonio Domingos Ramina Junior. Revisor: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende

2091º Processo 1056848-0 Mandado de Segurança (Cam-Cv)

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara da Infância e da Juventude. Ação Originária: 00246417220128160014 Busca e Apreensão de Menor. Impetrante: L. G. T. . Advogado: Javier Sepúlveda Pistono. Impetrado: J. D. 1. V. I. J. L. . Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Ronald Juarez Moro). Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Angela Maria Machado Costa

2092º Processo 1056995-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00204261920138160014 Renovatoria de Locação. Agravante: Alvear Participações Sa. Advogado: Jonathan Grochovski da Silva, Michel Guerios Netto. Agravado: Hummig e Hummig Ltda. Advogado: Marcos Leate, Julio Cesar Paroski de Carvalho, Juliana Pegoraro Bazzo, Leonardo Henrique Domingues da Silva, Douglas Tatsuo Golfeto, Ivan Ariovaldo Pegoraro. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Ronald Juarez Moro). Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Angela Maria Machado Costa

2093º Processo 1057011-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 00040947420138160014 Divórcio. Agravante: M. R. R. . Advogado: Rodrigo Campana de Castro. Agravado: G. S. O. R. . Advogado: Ivan Martins Tristão. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Ronald Juarez Moro). Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Angela Maria Machado Costa

2094º Processo 1057783-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 00098374420138160021 Divórcio. Agravante: S. M. B. F. . Advogado: Débora Regina Breda, Luciano de Almeida Gonçalves, Adriana Pedroso dos Santos Silva. Agravado: A. O. F. . Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Ronald Juarez Moro). Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Angela Maria Machado Costa

2095º Processo 1057915-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Xambrê. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00015911320128160177 Revisão de Contrato. Agravante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Bernardo Guedes Ramina, Bruno Di Marino, Joaquim Miró. Agravado: Lucimar Batista de Lima. Advogado: Ademir Antonio de Lima, Rosane Cristina Magalhães. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Ronald Juarez Moro). Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Angela Maria Machado Costa

2096º Processo 1058925-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 00773923620128160014 Alimentos. Agravante: H. M. A. . Advogado: Maria Antonia Gonçalves, Natasha Brasileiro de Souza, Cleuza da Costa Soeiro Pagnan. Agravado: G. K. A. , G. C. A.. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Ronald Juarez Moro). Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Angela Maria Machado Costa

2097º Processo 1059521-6 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00214191820118160019 Med. Caut. de Exibição de Doc. Comum. Apelante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Luigi Miró Ziliotto, Bernardo Guedes Ramina, Ana Tereza Palhares Basílio. Apelado: Vacir Saldanha (maior de 60 anos). Advogado: Hausly Chagas Safraide, Paulo Francisco Reusing Júnior. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Ronald Juarez Moro). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Antonio Domingos Ramina Junior. Revisor: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende

2098º Processo 1059619-1 Apelação Cível

Comarca: Bela Vista do Paraíso. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00019199220108160053 Declaratória. Apelante: Luis Augusto Teixeira (maior de 60 anos), Marinete Francisco dos Santos, Jose de Oliveira Junior, Urbano de Almeida Campos, Waldemar Zorati (maior de 60 anos), Alexandra Aparecida Sussai Martins, Joeci Carlos da Silva, Luiza Ellero Funari (maior de 60 anos), Jorge Lourenço, José Aparecido de Oliveira. Advogado: Hugo Santoro Benelli. Apelado: Copel - Companhia Paranaense de Energia. Advogado: Leonardo Santos Bomediano Nogueira. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Ronald Juarez Moro). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Antonio Domingos Ramina Junior. Revisor: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende

2099º Processo 1060151-1 Apelação Cível

Comarca: Bela Vista do Paraíso. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00012183420108160053 Declaratória. Apelante: Artulino Juvenal de Carvalho (maior de 60 anos), Waldemar da Silva (maior de 60 anos), Humberto Alexandre da Silva, José Aparecido de Oliveira, Cristiane Paulino, Neuza de Barros Reis, Maria das Graças Baia, Gislaine de Chagas da Silva, Devanil Peneroti, Iraci da Silva Costa, Luis Carlos Mansano Servilha, Geraldo Fabiano (maior de 60 anos), Mario Barros (maior de 60 anos). Advogado: Hugo Santoro Benelli. Apelado: Copel - Companhia Paranaense de Energia. Advogado: Sivonei Mauro Hass, Leonardo Santos Bomediano Nogueira. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Ronald Juarez Moro). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Antonio Domingos Ramina Junior. Revisor: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende

2100º Processo 1060431-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara da Infância e da Juventude e Anexos. Ação Originária: 00009000920138160033 Alimentos Provisionais. Agravante: A. S. F. . Advogado: Thiago Zonato Fernandes, Benjamin Pedro Zonato. Agravado: T. S. C. F. (assistido(a)). Advogado: Gisele Luiza Brito dos Santos Cassano, Amanda de oliveira silva. Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Ronald Juarez Moro). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Antonio Domingos Ramina Junior

2101º Processo 1061345-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 200000001208 Cumprimento de Sentença. Agravante: João Carlos Rosa Seixas. Advogado: Ramon de Medeiros Nogueira, Cristiane de Oliveira Azim Nogueira, Carlos Vitor Maranhão de Loyola. Agravado: Portonave Terminais Portuários de Navegantes Sa. Advogado: Luzardo Thomaz de Aquino, Luiz Alberto Oliveira de Luca. Distribuição por Prevenção em 14/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Ronald Juarez Moro). Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Angela Maria Machado Costa

2102º Processo 1061549-5 Medida Cautelar

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 00183587220128160001 Ação de Despejo. Requerente: Ronconi Industria e Comercio de Moveis e Colchoes Ltda. Advogado: Otto Willy Gubel Junior, Rodrigo da Rocha Rosa, Ricardo Amaral Siqueira. Requerido: Orlando Hauer. Advogado: Luir Ceschin. Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Ronald Juarez Moro). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Antonio Domingos Ramina Junior

2103º Processo 1061873-6 Habeas Corpus Cível

Comarca: Ibiporã. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00008102420138160090 Alimentos. Impetrante: Osmar Vieira da Silva (advogado), Gislaine Aparecida Gobeti Mazur (advogado). Paciente: C. J. P. . Distribuição por Prevenção em 15/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Ronald Juarez Moro). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Antonio Domingos Ramina Junior

2104º Processo 1062364-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00200086720128160030 Ação de Despejo. Agravante: Iguassu Golf Turismo Ltda.. Advogado: Juliana da Silva Malavazzi. Agravado: Hotel Viale Cataratas Ltda.. Advogado: José Cláudio Rorato Filho, Maria Claudia Rorato, Diego Labre Abdalla. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Ronald Juarez Moro). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Antonio Domingos Ramina Junior

2105º Processo 1062871-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 200800001256 Inventário. Agravante: Ermelinda Venâncio Mariano. Advogado: Carlos Roberto de Oliveira. Agravado: Anderson Mariano, Andressa Mariano, André Mariano. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Ronald Juarez Moro). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Antonio Domingos Ramina Junior

2106º Processo 1063275-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 00192171520138160014 Declaratória. Agravante: M. A. S. . Advogado: Anderson Rodrigues da Cruz, Jorge Luiz de Oliveira Lovato. Agravado: A. M. R. P. . Advogado: Silvana Garcia Montagnini, Marta Ruiz Martelliti. Distribuição por Prevenção em 17/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Ronald Juarez Moro). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Antonio Domingos Ramina Junior

2107º Processo 1063655-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: Vara da Infância e da Juventude. Ação Originária: 00246417220128160014 Busca e Apreensão de Menor. Agravante: P. G. P. , A. P.. Advogado: Patrícia Ribeiro Pozzi de Carvalho Freitas, Glauco de Goes Guitti, Geovania Tatibana de Souza. Agravado: L. G. T. . Advogado: Javier Sepúlveda Pistono, Sandra Soledad Estellé Escobar, Rogério Feres Gil. Distribuição por Prevenção em 16/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Ronald Juarez Moro). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Antonio Domingos Ramina Junior

_____ 12ª Câmara Cível _____

2108º Processo 1044975-1 Apelação Cível

Comarca: Paranavaí. Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 00070775720118160130 Investigação de Paternidade/maternidade. Apelante: M. M. J. . Advogado: Anderson Diogo Correa. Apelado: H. G. L. J. , G. S. L.. Advogado: Adriano Pereira dos Santos. Distribuição Automática em 13/05/2013.

Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Revisor: Des. João Domingos Kuster Puppi

2109º Processo 1045897-6 Apelação Cível
Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00018012220108160052 Cautelar. Apelante: Cooperativa de Credito de Livre Admissao de Associados de Sao Miguel do Oeste. Advogado: Rafael Nienow, Suélen Tiesca Pereira Nienow. Apelado: Etelvino da Silva. Advogado: Paulo Cesar Gnoatto, Cleyton Adriano Moresco. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Revisor: Des. João Domingos Kuster Puppi

2110º Processo 1047887-8 Apelação Cível
Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00054207120108160112 Ação Monitória. Apelante: Metalúrgica Tamandaré Ltda. Advogado: Eduardo Luiz Cunico, Tiago Costa Alfredo, Guilherme Perussolo. Apelado: Mineração Entre Rios Ltda - Me. Advogado: Antonio Ferreira França, Oscar Estanislau Nasihgil, Silvana Nardello Nasihgil. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Revisor: Des. João Domingos Kuster Puppi

2111º Processo 1048886-5 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00375450320118160001 Reparação de Danos. Apelante: Bzt Comércio de Confecções Ltda Me. Advogado: Luiz Henrique Orlandine Munhoz. Apelado: Tim Celular Sa. Advogado: Jovanka Cordeiro Guerra Mitozo, Gianmarco Costabeber, Marcel Davidman Papadopol. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Revisor: Des. João Domingos Kuster Puppi

2112º Processo 1050227-7 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00093455420098160001 Cobrança. Apelante (1): H2a Empreendimentos Ltda. Advogado: Henry Andersen Navarette. Apelante (2): Rogério Cassaniga e Outra, Maria Luiza Negreli. Advogado: Carlos Araúz Filho, Clóvis Suplicy Wiedmer Filho, André Miranda de Carvalho. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Revisor: Des. João Domingos Kuster Puppi

2113º Processo 1050270-8 Apelação Cível
Comarca: Jaguariaíva. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00001073420118160100 Habilitação de Crédito. Apelante: Espólio de Vitorio Nicolau Fitz. Advogado: Nivaldo Lucas Filho. Apelado: Dauri Monteiro de Souza. Advogado: Celso José da Silva. Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Revisor: Des. João Domingos Kuster Puppi

2114º Processo 1050359-4 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 00114335520118160014 Cobrança. Apelante: Copel Distribuição S/a. Advogado: Sivonei Mauro Hass. Apelado: Fernandes e Alves S/s Ltda. Advogado: Luís Fernando de Camargo Hasegawa, Anna Paola Lot Soares de Pinho. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Revisor: Des. João Domingos Kuster Puppi

2115º Processo 1050529-6 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00081778020108160001 Rescisão de Contrato. Apelante: Setransp - Sindicato das Empresas de Transporteurbano e Metropolitano de Passageiros de Curitiba e Região Metropolitana. Advogado: Débora Lemos Gumurski. Apelado: Tim Celular Sa. Advogado: Diego Araujo Vargas Leal. Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin

2116º Processo 1051264-4 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00025558420068160025 Adjudicação Compulsória. Apelante: Companhia de Habitação Popular de Curitiba - Cohab - ct, Algenir de Freitas Alves, José Modesto Alves. Advogado: Daniel Brenneisen Maciel, Julianna Wirschum Silva, Loraine Costacurta. Apelado: Maria Silveira Miguel (maior de 60 anos). Advogado: Leandro Rigon Leon de Aguero. Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Revisor: Des. João Domingos Kuster Puppi

2117º Processo 1053052-2 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00124073420118160001 Med. Caut. de Exibição de Doc. Comum. Apelante: Eugênia Fernandes dos Santos. Advogado: Luiz Salvador. Apelado: Casa Bahia Comercial Ltda. Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Carlos Eduardo Palinkas Neves. Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Revisor: Des. João Domingos Kuster Puppi

2118º Processo 1054332-9 Apelação Cível
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 00226759320118160019 Alimentos. Apelante: V. A. J. . Advogado: Danyllo Valach. Apelado: F. C. J. . Advogado: Fernando Gil dos Santos, Aureo Stüpp Júnior, Carlos Eduardo Martins Biazetto. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Revisor: Des. João Domingos Kuster Puppi

2119º Processo 1054567-2 Apelação Cível
Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00171226420088160021 Rescisão de Contrato. Apelante (1): Paulo Arsenio Fank. Advogado: Giovani Webber. Apelante (2): Cima Engenharia e Empreendimentos Ltda. Advogado: Sandro Mattevi Dal Bosco. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Revisor: Des. João Domingos Kuster Puppi

2120º Processo 1054843-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Cascavel. Vara: Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 200700001790 Divórcio. Agravante: J. C. P. . Advogado: José Smarczewski Filho, Thiago Rodrigo Mendes Balbinot. Distribuição por Prevenção em 13/05/2013. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin

2121º Processo 1055567-6 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 00155534420118160014 Ordinária. Apelante: Sercomtel S/a Telecomunicações. Advogado: Roberta Carolina Faeda Crivari. Apelado: Romualdo Gonçalves de Andrade (maior de 60 anos). Advogado: Glauco Luciano Ramos. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Revisor: Des. João Domingos Kuster Puppi

2122º Processo 1056214-4 Apelação Cível
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 00028619520118160019 Divórcio. Apelante: A. C. C. . Advogado: Rosalvo Valentim Pereira Netto. Apelado: N. M. M. C. . Advogado: Douglas Augusto Roderjan Filho. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Revisor: Des. João Domingos Kuster Puppi

2123º Processo 1057278-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Cascavel. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00088389120138160021 Declaratória. Agravante: L. P. T. . Advogado: Manoel Bráulio dos Santos, Antonio Pereira Tomé. Agravado: M. P. O. . Distribuição por Prevenção em 13/05/2013. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin

2124º Processo 1057736-9 Apelação Cível
Comarca: Bela Vista do Paraíso. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00017726620108160053 Declaratória. Apelante: Marilda Rossano de Castro, Abigail Otaisa da Silva, Patricia Erica Machado, Maria Joana de Oliveira Ramos, Osvaldo Rosa, Ivonete Favero, Marcelo Elpídio Mistrini Hermenegildo, Mara Regine de Freitas Moreira, Jaqueline Fernandes, Enedino Bispo Fatel (maior de 60 anos). Advogado: Hugo Santoro Benelli. Apelado: Copel Distribuição Sa. Advogado: Leonardo Santos Bomediano Nogueira. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Revisor: Des. João Domingos Kuster Puppi

2125º Processo 1057810-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Bandeirantes. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00062843320128160050 Revisão de Contrato. Agravante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Bernardo Guedes Ramina, Bruno Di Marino, Joaquim Miró. Agravado: Ademir de Souza (maior de 60 anos), Alberto Fernando (maior de 60 anos), Maria José Fontolan da Silva (maior de 60 anos), Aldamario Florindo de Freitas (maior de 60 anos), Aparecida Pitarnela Sanguini (maior de 60 anos). Advogado: Luciano Silveira. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin

2126º Processo 1058131-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 00137846920138160001 Ordinária. Agravante: 14 Brasil Telecom Celular Sa. Advogado: Sandra Regina Rodrigues, Amanda Ferreira Silveira, Christiane Regina Fontanella. Agravado: Walmir Elisaldo Pereira. Advogado: Evandro Sharller Silva Galindo. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin

2127º Processo 1058726-7 Apelação Cível
Comarca: Bela Vista do Paraíso. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00017735120108160053 Declaratória. Apelante: Joao Honorato Florentino, Lilma Maria Teodoro Santana (maior de 60 anos), cleonice dos santos barros, Rafael Castanhato (maior de 60 anos), Maurilio Francisco Agostinho, Luiz Carlos Rodrigues, Sandra Regina de Andrade Silva, Maria Rosa Barbosa (maior de 60 anos), Conceiçao Aparecida de Souza, Marilza Bernardes de Souza. Advogado: Hugo Santoro Benelli. Apelado: Copel Distribuiçao Sa. Advogado: Leonardo Santos Bomediano Nogueira. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Revisor: Des. João Domingos Kuster Puppi

2128º Processo 1058750-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara de Família. Ação Originária: 00038544820138160188 Revisional de Alimentos. Agravante: R. P. G. J. . Advogado: Zoraide Batistela. Agravado: C. G. . Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin

2129º Processo 1058800-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00110051020118160035 Ação de Despejo. Agravante: Jandira Cardoso Machado. Advogado: Ricardo Vinhas Villanueva, Daiana Costa, Joyce Vinhas Villanueva. Agravado: Portfoliohitec Stander e Display Ltda, Fabio do Vale Ribas, Egberto Schon Ribas Junior. Advogado: Claudiomiro Prior, Joanes Everaldo de Sousa, Izoel Mota Junior. Distribuição por Prevenção em 13/05/2013. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin

2130º Processo 1059530-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara de Família. Ação Originária: 00037384220138160188 Divórcio. Agravante: O. S. . Advogado: Gabriel Bardal. Agravado: E. F. S. . Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin

2131º Processo 1059753-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 200700001285 Arrolamento. Agravante: Maria Luiza Schinemann Korobinski, Espolio Apolinario Korobinski. Advogado: Silvio Carlos Korobinski. Interessado: Rosemeri Alves Ferreira. Advogado: Fernando Kaminski de Oliveira. Interessado: Dorival José Korobinski, Vera Lúcia Korobinski, Katyulce Kassi Korobinski Ribas, Renato Ribas Filho, Nezi Terezinha Korobinski Pereira, Marcio Luiz Pereira, Phelipe Korobinski Mendes, Helem Luiza Korobinski Mendes, Jaime Antonio Korobinski, Neiva Inês Korobinski, Silvio Carlos Korobinski, Rosana

Terezinha Varella Korobinski. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin

2132º Processo 1059876-6 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 00070204720088160129 Divórcio. Apelante: J. J. C. S. . Advogado: Viviane Tramujas Rohn de Oliveira. Apelado: P. V. S. . Advogado: Edison de Muzio Carvalho Filho. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Revisor: Des. João Domingos Kuster Puppi

2133º Processo 1060211-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00228528520108160021 Obrigação de Fazer. Agravante: R g Comercial e Imobiliaria SA. Advogado: Crestiane Andréia Zanrosso, Giovana Picoli. Agravado: Marcio Mendes Bernardo, Noel Aparecido Bernardo. Advogado: Fernando Lopes Pedroso, Patricia Mara Guimarães, Antonio Paulo da Silva. Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin

2134º Processo 1060405-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00024260520128160014 Cumprimento de Sentença. Agravante: Marcos Leate, Ivan Ariovaldo Pegoraro. Advogado: Marcos Leate, Ivan Ariovaldo Pegoraro, Juliana Pegoraro Bazzo. Agravado: Emerson Yukio Saito. Advogado: André da Silva. Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin

2135º Processo 1061313-5 Apelação Cível

Comarca: Bela Vista do Paraíso. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00015795120108160053 Declaratória. Apelante: Nascimento Raposo (maior de 60 anos), Rosali Maria Fagundes Moreira, Romildo Pedroli de Matos, Marcos Antonio Henrique, Regina Alvez Ferreira, Cleonilda Inácio da Silva, Alexandra da Costa Silva, Ivone Cardoso Ramos, Valter Raposo. Advogado: Hugo Santoro Benelli. Apelado: Copel - Companhia Paranaense de Energia. Advogado: Sivonei Mauro Hass, Leonardo Santos Bomediano Nogueira. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Revisor: Des. João Domingos Kuster Puppi

2136º Processo 1061355-3 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Bela Vista do Paraíso. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00015751420108160053 Declaratória. Apelante: Onivaldo Piovesana, Deolinda Benelli Moro (maior de 60 anos), Osmar Spin, Alcides Eraldo Sanchez Melhado, Sandra Regina dos Santos Melhado, Desiderio Araujo, Antonio Joarez de Moura, Braulino Antonio Hernandes, José Crispim, Dalia Bazoni da Fonseca. Advogado: Hugo Santoro Benelli. Apelado: Copel Distribuição Sa. Advogado: Leonardo Santos Bomediano Nogueira. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Revisor: Des. João Domingos Kuster Puppi

2137º Processo 1062278-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara de Família. Ação Originária: 00025322720128160188 Declaratória. Agravante: A. M. D. A. . Advogado: Helin Teologides Rocha, Ana Paula Alves Rodrigues. Agravado: L. W. S. , S. M. S.. Advogado: Joelma Pultinavicius. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin

2138º Processo 1062521-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00810888020128160014 Ação de Despejo. Agravante: Darley Lurdes de Souza. Advogado: Rafael Augusto de Souza Mancini, Antonio Carlos Mantovani. Agravado: Adercinda Pinheiro Carvalho. Advogado: Maicon Castilho, Adauto de Almeida Tomaszewski. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin

2139º Processo 1062926-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 00086145020128160002 Revisional de Alimentos. Agravante: N. P. J. . Advogado: Otávio Mauad Figueiredo, Roberto Braga Figueiredo. Agravado: S. B. L. R. P. , A. R. P.. Advogado: Angela Dorigo Kucharski Hungria de Camargo. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin

2140º Processo 1063299-8 Agravo de Instrumento

Comarca: União da Vitória. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00009275920108160174 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Engevale Engenharia e Construções Ltda. Advogado: Daniel Lucas Coelho. Agravado: Wilson Manoel Maia, Claucia Cristine Vladyka, Divanil Alves Maciel. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin

2141º Processo 1042881-6 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara de Família. Ação Originária: 00005011020078160188 Alimentos. Apelante: A. C. M. . Advogado: Luciana Santos Costa, Nilma da Silveira, Daniel Gilberto Lemos Pereira. Apelado: M. L. M. . Advogado: Cristiana Helena Silveira Reis. Distribuição por Prevenção em 13/05/2013. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Revisor: Des. Mário Helton Jorge

2142º Processo 1047977-7 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 00741325820108160001 Declaratória. Apelante: Nelson Ferreira. Advogado: Felipe Henrique Pacheco. Apelado: Gvt - Global Village Telecom Ltda. Advogado: Zeila Pacheco de Oliveira. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Revisor: Des. Mário Helton Jorge

2143º Processo 1048255-0 Apelação Cível

Comarca: Apucarana. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00067077920108160044 Declaratória. Apelante: Claro Sa. Advogado: Júlio Cesar Goulart Lanes. Apelado: V. Marques e Cia Ltda. Advogado: Alithéia Cyrino Nascimento. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Revisor: Des. Mário Helton Jorge

2144º Processo 1048402-9 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00126449220128160014 Declaratória. Apelante: Francisca Laura de Jesus (maior de 60 anos). Advogado: Glauco Luciano Ramos. Apelado: Sercomtel Telecomunicações S/a. Advogado: Margarida Sathler, Luciana Veiga Caires, Alex Rodrigues Shibata. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Revisor: Des. Mário Helton Jorge

2145º Processo 1049015-0 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 00440094320118160001 Anulatória. Apelante: Roberto de Souza Fatuch. Advogado: Nilzo Antônio Roda da Silva. Apelado: Gás Ponto Com Distribuidora de Gás Ltda. Advogado: Bruno Arcie Eppinger, Paulo Henrique Petrocini. Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Revisor: Des. Mário Helton Jorge

2146º Processo 1051488-4 Apelação Cível

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00055545320108160030 Declaratória. Apelante: Dalla Comércio de Generos Alimentícios Ltda., Fernando Buracovski Wietholter, Omar Mohamad Safa, Ismail Atoui, Max Calçados Ltda., Constancio da Cruz, Cruz e Iop Ltda., Wilson Jorge Iop, Nege Hussein Jomaa. Advogado: Mario Rodrigo Haiduk Azevedo. Apelado: Companhia de Saneamento do Paraná. Advogado: Guilherme Di Luca, Ivo Kraeski. Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Revisor: Des. Mário Helton Jorge

2147º Processo 1051729-0 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 00311282920108160014 Indenização. Apelante: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Artur Humberto Piancastelli. Apelado: Lauro Rochim (maior de 60 anos). Advogado: Louriberto Vieira Gonçalves. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Revisor: Des. Mário Helton Jorge

2148º Processo 1054341-8 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00359560520098160014 Indenização. Apelante: Net Serviços de Comunicação Sa-filial Londrina. Advogado: José Antonio Cordeiro Calvo, Leandro José Godinho, Caroline Zanatta, Renata da Silva Travaglia. Apelado: Allan Kardec Martins. Advogado: Rozane da Rosa Cachapuz. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Revisor: Des. Mário Helton Jorge

2149º Processo 1055783-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Cambé. Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 00017586820138160056 Alimentos. Agravante: M. A. B. . Advogado: Vinícius Carvalho Fernandes, Maurício José Morato de Toledo, Fernanda Imbriani Faria. Agravado: H. S. B. (Representado(a)). Advogado: Carlos Rasteiro, Lillian Tatiane Rasteiro. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi

2150º Processo 1056308-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00154551520098160019 Inventário. Agravante: Maria José Ribas Pesseri, Andres Raimundo Federico Pesseri, Maria Zalina Araújo Ribas, Irapuã Swiccz Pereira, Maria Teresa Araújo Ribas de Lima, João Roberto de Lima. Advogado: Manoel Pedro Ribas de Lima. Agravado: Lourencita Araújo Ribas (maior de 60 anos), Sebastião Araújo Ribas. Advogado: Rogério Oscar Botelho, Gustavo Mussi Milani. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi

2151º Processo 1056370-7 Apelação Cível

Comarca: Bandeirantes. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00023520820108160050 Alimentos. Apelante: A. M. G. . Advogado: Luiz Joaquim Santana. Apelado: V. R. M. G. , J. V. M. G., T. M. G., F. R. M. G.. Advogado: José Carlos Pereira. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Revisor: Des. Mário Helton Jorge

2152º Processo 1057824-4 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de Piraquara da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00009755020108160034 Modificação de Guarda. Apelante: G. R. . Advogado: Rita de Cássia Vicentin Anjos. Apelado: R. M. G. . Advogado: Vitor Hugo Bagio, Alethea Patricia Canhetti. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Revisor: Des. Mário Helton Jorge

2153º Processo 1058299-5 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00158328320098160019 Exibição de Documentos. Apelante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Bernardo Guedes Ramina, Daniela Galvão da Silva Rego Abduche, Bruno Di Marino. Apelado: Lourivaldo Jansen (maior de 60 anos). Advogado: Fabrício Fontana. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Revisor: Des. Mário Helton Jorge

2154º Processo 1058496-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 00028455120138160188 Dissolução/reconhecimento de Sociedade. Agravante: I. C. A. . Advogado: Bruno Huren, Cezar Andre Kosiba. Agravado: J. R. . Advogado: Ivan César Azevedo Borges de Liz, Dario Borges de Liz Neto. Distribuição por Prevenção em 13/05/2013. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi

2155º Processo 1058628-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Arapongas. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00089661020118160045 Arresto. Agravante: Antônio Soltys. Advogado: Vinícius Gabriel Zanoni de Oliveira, Marcos Aurélio Alves Teixeira, Thiago Barboza de Faria Franco. Agravado: Acácia

Empreendimentos e Saneamento Ltda Me. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi

2156º Processo 1058676-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara de Família. Ação Originária: 00782783520128160014 Divórcio. Agravante: E. N. B. A. . Advogado: Vânia Regina Silveira Queiroz. Agravado: I. A. S. . Advogado: Leandro Toledo Volpato. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi

2157º Processo 1059254-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 00028438120138160188 Guarda e Responsabilidade de Menor. Agravante: C. E. S. G. . Advogado: Alisson Francisco de Matos, Adriana Gavazzoni. Agravado: R. R. G. . Advogado: Fernanda Barbosa Pederneiras Moreno, René Ariel Dotti, Rogéria Fagundes Dotti Dória. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi

2158º Processo 1059367-2 Apelação Cível
Comarca: Wenceslau Braz. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00004304420078160176 Dissolução de Sociedade. Apelante: J. B. B. . Advogado: Clodoaldo de Meira Azevedo, Luciane Regina Nogueira Andraus. Apelado: S. B. . Advogado: Dirce Maria Martins. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Revisor: Des. Mário Helton Jorge

2159º Processo 1060099-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 00003766620128160188 Execução de Prestação Alimenticia. Agravante: L. H. G. . Advogado: Patrycia Emília Souza dos Santos, Luiz Gustavo Vardânega Vidal Pinto, José Augusto Araújo de Noronha. Agravado: N. M. R. G. . Advogado: Ivan Xavier Vianna Filho, Natália Bitencourt Gasparin, Fernanda Ferreira da Rocha Loures, Angela Sassiotti Carneiro. Distribuição por Prevenção em 15/05/2013. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi

2160º Processo 1060232-1 Apelação Cível
Comarca: Cianorte. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00035582920128160069 Obrigação de Fazer. Apelante: Copel Distribuição S./a.. Advogado: Hamilton José Oliveira, Hulianor de Lai, Luiz Carlos Proença. Apelado: Luiz Antonio da Silva Teixeira. Advogado: Flávio Steinberg Bexiga, Saulo Roberto Biazi. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Revisor: Des. Mário Helton Jorge

2161º Processo 1060694-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 00066474620138160030 Ação Alimentar. Agravante: I. A. S. M. S. . Advogado: Anelice de Sampaio. Agravado: S. B. S. (Representado(a)). Advogado: Rosemeri Simon Bernardi. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi

2162º Processo 1060710-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00225107420108160021 Obrigação de Fazer. Agravante: Rg Comercial e Imobiliária Ltda. Advogado: Giovana Picoli, Crestiane Andréia Zanrosso. Agravado: Zelia Correa. Advogado: Fernando Lopes Pedroso, Patricia Mara Guimarães, Antonio Paulo da Silva. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi

2163º Processo 1060920-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 00061427420128160035 Ordinária. Agravante: H. S. N. . Advogado: Paulo Vicente Rocha de Assis, Marcelo Rodrigo Molinari. Agravado: R. T. S. . Advogado: José Antonio Vale, Adriano Carlos Souza Vale, André Luiz Souza Vale. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi

2164º Processo 1061019-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00119657220118160129 Cobrança de Alugueres. Agravante: Mactrans Transportes Ltda Epp. Advogado: Edmilson Petroski dos Santos. Agravado: Maria José Marcondes Domingues de Souza. Advogado: Priscila Serra Marcondes de Souza, Luiz Guilherme Leite. Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi

2165º Processo 1061245-2 Apelação Cível
Comarca: Bela Vista do Paraíso. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00012321820108160053 Declaratória. Apelante: João Fernandes Neto (maior de 60 anos), Carlos Antonio Piovesana, Angela Maria Lopes de Souza, Pedro Francisco Bento (maior de 60 anos), Anezio Lopes (maior de 60 anos), Vera Lucia Fuarte Gil, Rosilaine Alves, Naor Felix de Andrade, José Luiz Correa (maior de 60 anos), Sandra Elis Virgilio dos Santos, Marcia Aparecida Marques dos Santos, Benedita Alves Pessoa, Luzia Divina Antonio, Zilda Alves Garcia, Terezinha Diffante Vitório. Advogado: Hugo Santoro Benelli. Apelado: Copel - Companhia Paranaense de Energia. Advogado: Sivonei Mauro Hass, Leonardo Santos Bomediano Nogueira. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Revisor: Des. Mário Helton Jorge

2166º Processo 1061353-9 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 00007647920118160001 Ação Monitória. Apelante: Gad Comercio Varejista de Cosmeticos Ltda. Advogado: Erasmo Felipe Arruda Junior. Apelado: Microlite Sa. Advogado: Ruy Ribeiro, Soraya Domenica Leite Feital. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Revisor: Des. Mário Helton Jorge

2167º Processo 1062204-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 00110239620128160002 Ação Alimentar. Agravante: I. M. A. . Advogado: Pedro Rafael Thomé Pacheco, João Guilherme Alves Martins, Edson Santos Martins. Agravado: L. A. A. . Advogado: Lázara Daniele Guidio Biondo. Distribuição por Prevenção em 16/05/2013. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi

2168º Processo 1062361-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 00422743820128160001 Ação de Despejo. Agravante: Ary Mylla, Espolio de Joao Antonio Mylla. Advogado: Paulo Ambrosio, Lisiane Ambrosio. Agravado: Olindo do Rosario. Advogado: Felipe Reddin Werka. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi

2169º Processo 1063206-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara de Família. Ação Originária: 00118893420138160014 Alimentos. Agravante: L. A. R. (Representado(a)). Advogado: Cibely Costa de Queiroz. Agravado: M. S. R. . Advogado: Sandy Pedro da Silva, Fernando Lefani Nogueira Ricciardi. Distribuição por Prevenção em 17/05/2013. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi

2170º Processo 1063376-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Xambrê. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00016231820128160177 Ordinária. Agravante: Oi Sa. Advogado: Diogo Soares Vênancio Vianna, Joaquim Miró, Bernardo Guedes Ramina. Agravado: Espólio de Luiz Hirata, Luciano Aparecido Cabral Hirata, Divina Muniz Hirata. Advogado: Ademir Antonio de Lima, Rosane Cristina Magalhães. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi

2171º Processo 1035382-7 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 00097265720128160001 Exibição de Documentos. Apelante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Sandra Regina Rodrigues. Rec.Adesivo: Jorge Batista de Meira. Advogado: Júlio Cezar Engel dos Santos. Apelado (1): Brasil Telecom Sa. Advogado: Sandra Regina Rodrigues. Apelado (2): Jorge Batista de Meira. Advogado: Júlio Cezar Engel dos Santos. Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Desª Joeci Machado Camargo. Revisor: Desª Ivanise Maria Tratz Martins

2172º Processo 1048034-1 Apelação Cível
Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00161616020078160021 Med. Caut. de Exibição de Doc. Comum. Apelante: Pedro Luiz Prigol, Maria Neci Manari Prigol. Advogado: Charles Daniel Duvoisin, Valmir Schreiner Maran. Apelado: Maria de Lurdes Sbardelotto da Costa. Advogado: Gilvana Pessi Mayorca Camargo. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Desª Joeci Machado Camargo. Revisor: Desª Ivanise Maria Tratz Martins

2173º Processo 1048430-3 Apelação Cível
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00134606020118160030 Pedido de Antecipação de Tutela. Apelante: Ecad Escritório Central de Arrecadação e Distribuição. Advogado: Ludovico Albino Savaris. Apelado: Mitra Diocesana de Foz do Iguaçu. Advogado: Adriano José de Oliveira. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Desª Joeci Machado Camargo. Revisor: Desª Ivanise Maria Tratz Martins

2174º Processo 1049308-0 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00146805420098160001 Resolução de Contrato. Apelante: Phoenix Studio Recuperação e Comercio de Veiculos Antigos Ltda. Advogado: Graciela Iurk Marins, Paulo Vinícius Accioly Calderari da Rosa. Apelado: Alfredo Mario Martinez. Advogado: Narciso Roque Schiessl Filho, Rodrigo Garcez Duarte. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Desª Joeci Machado Camargo. Revisor: Desª Ivanise Maria Tratz Martins

2175º Processo 1049515-5 Apelação Cível
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00165265320088160030 Declaratória. Apelante: Eloi Beckhauser e Companhia Ltda. Advogado: Welington Eduardo Ludke. Rec.Adesivo: Companhia Paranaense de Energia - COPEL. Advogado: Nayane Guastala. Apelado (1): Companhia Paranaense de Energia - COPEL. Advogado: Nayane Guastala. Apelado (2): Eloi Beckhauser e Companhia Ltda. Advogado: Welington Eduardo Ludke. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Desª Joeci Machado Camargo. Revisor: Desª Ivanise Maria Tratz Martins

2176º Processo 1050866-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Assis Chateaubriand. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00007109820138160048 Revisional de Alimentos. Agravante: C. R. M. . Advogado: Rosymeire Aparecida Cueto Assumpção, Wilson José Assumpção. Agravado: L. G. S. M. (Representado(a)). Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Desª Joeci Machado Camargo

2177º Processo 1050992-9 Apelação Cível
Comarca: Santa Izabel do Ivaí. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00001479120108160151 Ação Monitória. Apelante: Daniel dos Santos Lima. Advogado: Leandro da Silva Charlasch. Apelado: Frical Industria e Comercio de Cal Ltda. Advogado: Débora Cristina de Gois Moreira Lobo. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Desª Joeci Machado Camargo. Revisor: Desª Ivanise Maria Tratz Martins

2178º Processo 1051033-9 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00225588420108160004 Medida Cautelar. Apelante (1): Moises Pedro da Silva. Advogado: Luiz Salvador. Apelante (2): Copel Distribuição S/a. Advogado: Renata Maracini Franco, Denise Scoparo Penitente. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Desª Joeci Machado Camargo. Revisor: Desª Ivanise Maria Tratz Martins

2179º Processo 1051636-0 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00523306220108160014 Ação Monitória. Apelante: Jose

Quirino Gouveia de Moraes. Advogado: Marcos José de Miranda Fahur. Apelado: Belagricola Comercio e Representaçoes de Produtos Agricolas Ltda. Advogado: Thaísa Comar, Roberto Carlos Bueno. Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Desª Joeci Machado Camargo. Revisor: Desª Ivanise Maria Tratz Martins

2180º Processo 1052618-6 Apelação Cível

Comarca: Coronel Vivida. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00012402320108160076 Inventário. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Interessado: Espólio de Clemair da Rocha Motta Lazarin. Apelado: Roberto Lazarin. Advogado: Robson Carlos Biscoli, Ronisa Biscoli. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Desª Joeci Machado Camargo. Revisor: Desª Ivanise Maria Tratz Martins

2181º Processo 1052854-2 Apelação Cível

Comarca: Umuarama. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00123877520128160173 Revisional de Aluguel. Apelante: Antônio Sampaio de Oliveira (maior de 60 anos). Advogado: Dheferson de Oliveira Ribeiro. Apelado: Moacir de Vicente e Vilmo de Vicente. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Desª Joeci Machado Camargo

2182º Processo 1052953-0 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00011307020118160017 Anulatória. Apelante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Sandra Regina Rodrigues. Apelado: Municipio de Maringá. Advogado: Jean Carlos Marques Silva. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Desª Joeci Machado Camargo. Revisor: Desª Ivanise Maria Tratz Martins

2183º Processo 1053919-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Regional de Piraquara da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 00025785620138160034 Ordinária. Agravante: M. A. Q. . Advogado: Márcio Andrei Gomes da Silva, Bruno Rodrigues Constantino da Silva. Agravado: R. C. S. . Advogado: Wanderley Aparecido Das Neves. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Desª Joeci Machado Camargo

2184º Processo 1054505-2 Apelação Cível

Comarca: Cidade Gaúcha. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00029725720108160070 Ordinária. Apelante: Adenil Bispo dos Santos (maior de 60 anos), Jair Aita, João Pinez Garcia (maior de 60 anos), Laurice de Lima Calixto (maior de 60 anos), Luzia Barbosa dos Santos (maior de 60 anos), Maria Lourdes da Cruz Neves (maior de 60 anos), Maria Senhora do Patrocínio (maior de 60 anos), Plinio Borsari (maior de 60 anos), Senira dos Santos Lima. Advogado: Crisaine Miranda Grespan. Apelado: Brasil Telecom Sa. Advogado: Luís Fernando de Camargo Hasegawa. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Desª Joeci Machado Camargo. Revisor: Desª Ivanise Maria Tratz Martins

2185º Processo 1054654-0 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 00155543920098160001 Exibição de Documentos. Apelante: Brasil Telecom S/a. Advogado: Bernardo Guedes Ramina. Apelado: Isabel Felipe Cordeiro. Advogado: Cornélio Afonso Capaverde. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Desª Joeci Machado Camargo. Revisor: Desª Ivanise Maria Tratz Martins

2186º Processo 1054738-1 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00073870820118160019 Exibição de Documentos. Apelante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Bernardo Guedes Ramina, Daniela Galvão da Silva Rego Abduche, Bruno Di Marino. Apelado: Espólio de Enori Rupel. Advogado: Hausly Chagas Safraide, Paulo Francisco Reusing Júnior. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Desª Joeci Machado Camargo. Revisor: Desª Ivanise Maria Tratz Martins

2187º Processo 1054970-9 Apelação Cível

Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00060468520078160083 Reparação de Danos. Apelante (1): Ecad Escritório Central de Arrecadação e Distribuição. Advogado: Ludovico Albino Savaris. Apelante (2): Associaçao Comunitaria Artistica e Cultural Catanduvense. Advogado: Ivan Andrigo Schreiner, Rossana do Nascimento Schreiner. Apelante (3): Associaçao Radio Comunitaria Anawin Radio Anawin Fm. Advogado: Arni Deonildo Hall, Paula Regina Dal'Alba. Apelado (1): Adelair Peganini, Nelson Francisco Favero, Associaçao Comunitaria Artistica e Cultural Catanduvense. Advogado: Rossana do Nascimento Schreiner, Ivan Andrigo Schreiner. Apelado (2): Associaçao Radio Comunitaria Anawin Radio Anawin Fm. Advogado: Arni Deonildo Hall, Paula Regina Dal'Alba. Apelado (3): Ecad Escritório Central de Arrecadação e Distribuição. Advogado: Ludovico Albino Savaris. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Desª Joeci Machado Camargo. Revisor: Desª Ivanise Maria Tratz Martins

2188º Processo 1055110-7 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00095329620088160001 Ação de Despejo. Apelante: Rosimar Lima. Advogado: José Augusto Pedroso. Apelado: Espólio de Daltro Guimarães Roderjan. Advogado: Otto João Lyra Neto, Rubens Rodrigues Miranda Junior. Distribuição por Prevenção em 17/05/2013. Relator: Desª Joeci Machado Camargo

2189º Processo 1055644-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 00105960220128160002 Regulamentação de Visitas. Agravante: P. V. A. . Advogado: Rosa Angela Silva Ribas Marinho. Agravado: R. D. T. . Advogado: Larissa Mayer Pontes, Márcia Ostapenko. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Desª Joeci Machado Camargo

2190º Processo 1055949-8 Apelação Cível

Comarca: Cidade Gaúcha. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00015244920108160070 Ordinária. Apelante: Adelaide da Silva Correia, Brasil Laureano (maior de 60 anos), Danilo Geraldo Vieiro (maior de 60 anos), João Paulo Vieiro (maior de 60 anos), José Van Dal (maior de 60 anos), Luiz Claudino (maior de 60 anos), Marcio Martins Barbosa, Paulo Cezar Prado de Andrade, Reginaldo Valentim Alves, Sergio Profeta dos Santos. Advogado: Crisaine Miranda Grespan. Apelado: Brasil Telecom Sa. Advogado: Francisco Rosito, Luciana de Lucas Moreira, Luís Fernando de Camargo Hasegawa. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Desª Joeci Machado Camargo. Revisor: Desª Ivanise Maria Tratz Martins

2191º Processo 1056067-5 Recurso de Apelação (ECACv)

Comarca: Cruzeiro do Oeste. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00024178720088160077 Medida de Proteção. Apelante: J. C. O. , L. A. O.. Advogado: Carlos Roberto Jakimiu. Apelado: M. P. E. P. . Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Desª Joeci Machado Camargo

2192º Processo 1057475-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Fórum Descentralizado da Cidade Industrial. Ação Originária: 00031555720138160188 Regulamentação de Visitas. Agravante: G. P. . Advogado: José Pastore, Marli Salete Pastore. Agravado: V. L. C. B. . Advogado: Percio Alves da Silva. Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Desª Joeci Machado Camargo

2193º Processo 1058053-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 199300000285 Declaratória. Agravante: J. C. S. . Advogado: João Tavares de Lima. Agravado: L. R. G. . Advogado: Vera Lucia dos Santos. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Desª Joeci Machado Camargo

2194º Processo 1058222-4 Apelação Cível

Comarca: Pato Branco. Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 00052308520098160131 Dissolução/reconhecimento de Sociedade. Apelante: S. C. S. . Advogado: Fernando Pegoraro Rosa. Rec.Adesivo: J. A. G. . Advogado: Diego Bodanese. Apelado (1): J. A. G. . Advogado: Diego Bodanese. Apelado (2): S. C. S. . Advogado: Fernando Pegoraro Rosa. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Desª Joeci Machado Camargo. Revisor: Desª Ivanise Maria Tratz Martins

2195º Processo 1058638-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 00030499520138160188 Ação Alimentar. Agravante: G. G. H. (Representado(a)). Advogado: Cleci Terezinha Muxfeldt. Agravado: J. C. P. H. . Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Desª Joeci Machado Camargo

2196º Processo 1058814-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00015317020138160188 Dissolução. Agravante: I. V. A. , I. V. A. (Representado(a)). Advogado: Elidiane Rodrigues Araújo. Agravado: C. G. . Advogado: Leandro Duarte Borges do Canto. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Desª Joeci Machado Camargo

2197º Processo 1059095-1 Habeas Corpus Cível

Comarca: Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Infância e Juven., Família, Registros Públicos, Acidentes Trabalho e Correg. Foro Extrajudicial. Ação Originária: 00043467420128160188 Alimentos. Impetrante: Caio Graco de Araujo Quadros (advogado). Paciente: E. A. S. . Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Desª Joeci Machado Camargo

2198º Processo 1059728-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Regional de Rolândia. Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 00057049720128160148 Arrolamento. Agravante: A. C. . Advogado: José Roberto Beffa, Marco Henrique Damião Beffa, Roberta Elisa Damião Beffa Barbugiani. Agravado: C. B. A. . Advogado: Anderson Franzão. Distribuição por Prevenção em 17/05/2013. Relator: Desª Joeci Machado Camargo

2199º Processo 1059791-8 Apelação Cível

Comarca: Bela Vista do Paraíso. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00012218620108160053 Declaratória. Apelante: Fernando Perna (maior de 60 anos), Albertino Jose Spirandio, Adriano Picolo, Luiz Ytsuo Nakamura (maior de 60 anos), Djair Gonçalves Domingos, Elisabete Maria Zaninelo, Olivio Vertuan (maior de 60 anos), Ivo Lourenço Poncio, Maria Helena dos Santos Silva, Isabel Aparecida Semensato Kumizaki, Rogério Nogueira, Ana Maria Vilhena do Nascimento, Sergio Luiz Suave, Osvaldo Aparecido Picolo (maior de 60 anos), Jeferson Rogério Couceiro. Advogado: Hugo Santoro Benelli. Apelado: Copel Distribuição Sa. Advogado: Leonardo Santos Bomediano Nogueira. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Desª Joeci Machado Camargo. Revisor: Desª Ivanise Maria Tratz Martins

2200º Processo 1059859-5 Apelação Cível

Comarca: Bela Vista do Paraíso. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00012191920108160053 Declaratória. Apelante: Wadson Messias Bonatti, Jose Carlos Nascimento, Jõao Carlos Rodrigues (maior de 60 anos), Eliane Romano, Jose Raimundo da Encarnação, Francisco de Sales Sousa (maior de 60 anos), Ivandir Aparecido Dugolin (maior de 60 anos), José Carlos Gusmão, Valdevina Soares de Amorim (maior de 60 anos). Advogado: Hugo Santoro Benelli. Apelado: Copel Distribuição Sa. Advogado: Leonardo Santos Bomediano Nogueira. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Desª Joeci Machado Camargo. Revisor: Desª Ivanise Maria Tratz Martins

2201º Processo 1060201-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Cascavel. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00108949720138160021 Declaratória. Agravante: A. P. S. F. . Advogado: Lyslaine Cruz de Moura Reijrink, João Domingos Tonello. Agravado: C. T. S. , E. T.. Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Desª Joeci Machado Camargo

2202º Processo 1060892-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 00056643220138160035 Revisional de Alimentos. Agravante: M. J. K. . Advogado: Paulo Hernani de Menezes Júnior. Agravado: G. C. K. (Representado(a)). Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Desª Joeci Machado Camargo

2203º Processo 1061039-4 Apelação Cível

Comarca: Bela Vista do Paraíso. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00013811420108160053 Declaratória. Apelante: Olindo Mendes (maior de 60 anos), Luis Fernando Pedrão, Orlando Pedrão (maior de 60 anos), Genesio Pedrão (maior de 60 anos), Ricardo Haruo Okabe, Lupercio Mafia Primo, Marcos Mendes, José Francisco da Silva (maior de 60 anos), Telma Ines de Lemos Bazoni, Sergio Maranini Crescêncio, Gracia Aparecida da Silva Crescêncio. Advogado: Hugo Santoro Benelli. Apelado: Copel Distribuição Sa. Advogado: Sivonei Mauro Hass. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Desª Joeci Machado Camargo. Revisor: Desª Ivanise Maria Tratz Martins

2204º Processo 1061218-5 Apelação Cível

Comarca: Bela Vista do Paraíso. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00017648920108160053 Declaratória. Apelante: Nivaldo Cogo, Jairo Alves Ferreira (maior de 60 anos), Aparecido Pinto da Silva, Neide Batista de Barros, Aparecida Balduino Lauria, Milton Alves, Cícero Ferraz, Benvindo de Oliveira (maior de 60 anos), Manoel Dias Moreira (maior de 60 anos), José Antonio da Silva (maior de 60 anos). Advogado: Hugo Santoro Benelli. Apelado: Companhia Paranaense de Energia - COPEL. Advogado: Leonardo Santos Bomediano Nogueira. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Desª Joeci Machado Camargo. Revisor: Desª Ivanise Maria Tratz Martins

2205º Processo 1061383-7 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00102773720098160035 Declaratória. Apelante: Daniel da Silva (maior de 60 anos). Advogado: José Rodrigues Vieira. Apelado: Avelino Santin (maior de 60 anos). Advogado: Antônio Sérgio Palu Filho. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Desª Joeci Machado Camargo. Revisor: Desª Ivanise Maria Tratz Martins

2206º Processo 1062241-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200200001358 Rescisão de Contrato. Agravante: Sinderley Dener Destro. Advogado: Teresa Destro. Agravado: Marcos Chesi de Oliveira Júnior, Andre Amaral Dergint. Advogado: Karin Hasse, Carlos Zucolotto Júnior, Paulo Fernando Souza. Distribuição por Prevenção em 16/05/2013. Relator: Desª Joeci Machado Camargo

2207º Processo 1063222-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Cambé. Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 00005192920138160056 Guarda e Responsabilidade de Menor. Agravante: G. M. A. . Advogado: Antonio Carlos de Almeida. Agravado: C. E. S. A. (Representado(a)). Advogado: Noemi Vieira, Gustavo Vieira Rossi. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Desª Joeci Machado Camargo

2208º Processo 1063312-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200100070847 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Savino Vilson Fucci, Elisa Herminia Cardoso Fucci. Advogado: Maria Ilma Caruso. Agravado: Mário Jacob Turra. Advogado: Nelson Antonio Gomes Junior. Distribuição por Prevenção em 17/05/2013. Relator: Desª Joeci Machado Camargo

2209º Processo 1063391-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Xambrê. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00000657420138160177 Ordinária. Agravante: Oi Sa. Advogado: Diogo Soares Vênancio Vianna, Joaquim Miró, Bernardo Guedes Ramina. Agravado: Luiz Osvaldo Camilo, Antonio Di Renzo, Marlene Aparecida Piloto, Conceição Camilo, Depósito de Material de Construção Santa Eliza, Nilson Pereira. Advogado: Robson Meira dos Santos, Eder Cordeiro de Azevedo. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Desª Joeci Machado Camargo

2210º Processo 1063724-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Xambrê. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00015010520128160177 Exibição de Documentos. Agravante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Joaquim Miró, Bernardo Guedes Ramina, Diogo Soares Vênancio Vianna. Agravado: José Maria da Costa Faria. Advogado: Ademir Antonio de Lima, Rosane Cristina Magalhães. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Desª Joeci Machado Camargo

2211º Processo 1045560-4 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00016458620078160004 Ordinária. Apelante (1): Companhia de Habitação Popular de Curitiba Cohab Ct. Advogado: Bárbara Ribeiro Vicente, Julianna Wirschum Silva, Daniel Brenneisen Maciel. Apelante (2): Maria da Glória Macedo Alegre Alarcon Rabello. Advogado: Rafael Schier Guerra. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Mário Helton Jorge. Revisor: Desª Joeci Machado Camargo

2212º Processo 1047043-6 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00204084220108160001 Indenização. Apelante: R. K. . Advogado: Edvaldo Irineu Reinert. Apelado: B. T. C. S. . Advogado: Marta Regina Savi, Sandra Regina Rodrigues, Thiago Cantarin Moretti Pacheco, Alberto Rodrigues Alves. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Mário Helton Jorge

2213º Processo 1047806-3 Apelação Cível

Comarca: Castro. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00037582220108160064 Restituição. Apelante: Daniel Bachmann. Advogado: Felipe Alberto Kupski Moreira. Apelado: Copel Distribuição S/a. Advogado: Maurício da Silva Martins, Jeferson Luiz de Lima, Aldebaran Rocha Faria Neto. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Mário Helton Jorge. Revisor: Desª Joeci Machado Camargo

2214º Processo 1050929-6 Apelação Cível

Comarca: Guarapuava. Vara: Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 00171205920118160031 Divórcio. Apelante (1): E. S. F. C. (maior de 60 anos). Advogado: Elcio José Melhem. Apelante (2): M. T. R. C. . Advogado: Edni de Andrade Arruda. Apelado(s): O. M. (maior de 60 anos). Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Des. Mário Helton Jorge. Revisor: Desª Joeci Machado Camargo

2215º Processo 1050994-3 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 00402994920108160001 Ação de Despejo. Apelante: Maria Santos Sikorski. Advogado: Edgard Luiz Cavalcanti de Albuquerque. Apelado: Aroldo Hain. Advogado: Jane Mary Silveira, Wellington Silveira. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Mário Helton Jorge

2216º Processo 1051136-5 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 00156063520098160001 Ação Desconstitutiva de Obrigação Contratual. Apelante: Brasil Telecom S/a. Advogado: Alexandre José Garcia de Souza, Roberta Carvalho de Rosis, Luis Felipe de Rosis Santos. Apelado: Dirce de Lima Gonçalves. Advogado: José Ari Matos, Ivair Junglos. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Mário Helton Jorge

2217º Processo 1052289-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00120405520118160083 Exceção de Incompetência. Agravante: Incopisos Indústria e Comércio de Pisos Ltda. Advogado: Wilney de Almeida Prado, Jeandra Amabile Vedana. Agravado: Brand e Volpato - Empresa Representação Comercial. Advogado: Aldina Pagani, Hermes Alencar Daldin Rathier. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Mário Helton Jorge

2218º Processo 1052995-8 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00431011020128160014 Rescisão de Contrato. Apelante: Companhia de Habitação de Londrina. Advogado: Ludmeire Camacho Martins, Juliana Estrope Beleze. Apelado: Sérgio Vieira de Oliveira, andrea cristina paludeto de oliveira. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. Mário Helton Jorge. Revisor: Desª Joeci Machado Camargo

2219º Processo 1053126-7 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00177714520118160014 Consignação em Pagamento. Apelante: Telefonar Brasil Ti e Telecom Ss Ltda. Advogado: João Henrique Cruciol. Apelado: Restaurante Recheado Ltda, A P Rodrigues Lanchonete. Advogado: William Peixoto Ferreira dos Reis. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Mário Helton Jorge. Revisor: Desª Joeci Machado Camargo

2220º Processo 1053752-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00571274720118160014 Embargos de Terceiro. Agravante: Edson Kavasaki. Advogado: Juliana Renata de Oliveira Gralike, Wellington Luís Gralike. Agravado: Leonilda Reolon Pezende. Advogado: Dorval Francisco da Silva, Magda Francisca da Silva. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Mário Helton Jorge

2221º Processo 1054042-0 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Regional de Cambé. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00024239420078160056 Declaratória. Apelante: Município de Cambé. Advogado: Eduardo Fernando Lachimia, Leandro Rogério Bertosse Olinto. Apelado: Osvaldo Venancio da Silva. Advogado: Eldberto Marques. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. Mário Helton Jorge. Revisor: Desª Joeci Machado Camargo

2222º Processo 1054763-4 Apelação Cível

Comarca: Joaquim Távora. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00000224220118160102 Exibição de Documentos. Apelante: João Batista dos Santos. Advogado: Maurício Barbosa dos Santos. Apelado: Companhia Paranaense de Energia - COPEL. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. Mário Helton Jorge. Revisor: Desª Joeci Machado Camargo

2223º Processo 1054792-5 Apelação Cível

Comarca: Cidade Gaúcha. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00021965720108160070 Ordinária. Apelante: Antonio Vieira da Silva, Carlos José Diniz, Joaquim Valeriano Moreira, José Luiz Alves de Moura, José Valentim da Silva, Luiz Malagolini, Margarida de Figueiro Nicolino, Marines Dall Agnol de Souza, Neuza Passamani Lucena, Rozinha Assis de Souza. Advogado: Crisaine Miranda Grespan. Apelado: Brasil Telecom Sa. Advogado: Francisco Rosito, Luís Fernando de Camargo Hasegawa. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. Mário Helton Jorge. Revisor: Desª Joeci Machado Camargo

2224º Processo 1056058-6 Apelação Cível

Comarca: Cornélio Procópio. Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 00003009020128160075 Pensão Alimentícia. Apelante: C. S. O. . Advogado: Adriano Sandro de Lima. Apelado: S. L. F. , E. S. O. (Representado(a)). Advogado: Carlos Eduardo Gama de Souza, Renato Luiz Sbroglio Zanin. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Mário Helton Jorge. Revisor: Desª Joeci Machado Camargo

2225º Processo 1056223-3 Apelação Cível

Comarca: Cianorte. Vara: Vara da Infância e da Juventude e Anexos. Ação Originária: 00043906720098160069 Divórcio. Apelante: A. A. F. . Advogado: Flávio Steinberg Bexiga. Apelado: N. S. C. A. . Advogado: Antonio Rogério. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Mário Helton Jorge. Revisor: Desª Joeci Machado Camargo

2226º Processo 1057393-4 Apelação Cível
Comarca: Bela Vista do Paraíso. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00019164020108160053 Declaratória. Apelante: Ricardo Bazone da Silva, Antonio Firmani, Inês Tereza Zanfrilli (maior de 60 anos), Benedito Alcir Santi, Gersi Brussolo, João Moreno, Luis Carlos da Silva, Luis Antonio Confortini, Anestaldo de Albuquerque Fernandes, Serotina Alvim de Albuquerque (maior de 60 anos). Advogado: Hugo Santoro Benelli. Apelado: Copel Distribuição Sa. Advogado: Leonardo Santos Bomediano Nogueira. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Mário Helton Jorge. Revisor: Desª Joeci Machado Camargo
2227º Processo 1057867-9 Apelação Cível
Comarca: Bela Vista do Paraíso. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00015786620108160053 Declaratória. Apelante: Mauro Melhado (maior de 60 anos), Ednaldo Juvid, Clarinda Tavares Corçato (maior de 60 anos), Juracir Ferreira Salles, Elis Florencio de Jesus (maior de 60 anos), Neusa da Silva Lima (maior de 60 anos), Dirce Elero Dias (maior de 60 anos), Luis Fernando Teixeira Ribeiro, Everton Francisco da Silva Melhado. Advogado: Hugo Santoro Benelli. Apelado: Copel Distribuição Sa. Advogado: Leonardo Santos Bomediano Nogueira. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Mário Helton Jorge. Revisor: Desª Joeci Machado Camargo
2228º Processo 1057868-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 23ª Vara Cível. Ação Originária: 00141033720138160001 Embargos a Execução. Agravante: Sara Port Acosta, Eduardo Giaretta. Advogado: Leandro Schulz. Agravado: Vivian Catherine Porcu Bueno. Advogado: Luiz Roberto Romano, Leonardo Guilherme dos Santos Lima, Felipe Henrique Pacheco. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Mário Helton Jorge
2229º Processo 1057973-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 00179291320098160001 Habilitação de Crédito. Agravante: Sandro Jorge Vicente. Advogado: Luis Eduardo Pereira, Norberto Trevisan Bueno. Agravado: Espólio de Therezinha Machado. Advogado: Luiz Humberto Freitas Ribeiro, Tadeu Luka. Interessado: Lorilene Vicente Spessatto, Maurício Spessatto, Lorena Machado Vicente Cabral, Devanir do Nascimente Cabral, Sandro Jorge Vicente, Elizabeth Rose Santos Machado, Elen Josiane Santos Machado Capelari, Elenice do Rocio Santos Machado, Everli Mirian dos Santos Machado, Rose Mary Machado Costa, José Carlos Machado. Advogado: Tadeu Luka. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Mário Helton Jorge
2230º Processo 1058047-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 00085574420138160019 Ordinária. Agravante: M. S. . Advogado: Ana Paula Parra Leite. Agravado: P. R. B. S. . Advogado: Eloisa Sovernigo, Tibiriça Messias. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Mário Helton Jorge
2231º Processo 1058101-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Cornélio Procópio. Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 00084592220128160075 Alimentos. Agravante: R. S. . Advogado: Ricardo Haddad, Alessandro Edison Martins Migliozzi, Elizângela Bonfim Carnevale Migliozzi. Agravado: R. S. N. (Representado(a)). Advogado: Márcio Aurélio do Carmo, Henrique José Panizio. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Mário Helton Jorge
2232º Processo 1059157-6 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara de Família. Ação Originária: 00110383620108160002 Dissolução/ reconhecimento de Sociedade. Apelante (1): I. M. S. J. . Advogado: Marcelo Lasperg de Andrade. Apelante (2): S. M. . Advogado: Lisandra Fagundes Ferraz. Apelado(s): O. M. . Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Mário Helton Jorge. Revisor: Desª Joeci Machado Camargo
2233º Processo 1059783-6 Apelação Cível
Comarca: Bela Vista do Paraíso. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00012330320108160053 Declaratória. Apelante: Mauricio Aparecido Dei, Edemilson Dei, Valdelice Pacheco de Jesus (maior de 60 anos), Maria Odete de Jesus, Vicente Teixeira de Souza (maior de 60 anos), Benedita Machado Siena (maior de 60 anos), Osman Ferreira Guedes (maior de 60 anos), Maria dos Reis Pereira (maior de 60 anos), Maria Ivanilde Lima (maior de 60 anos), Maria Rodrigues de Souza, José Carlos de Azevedo (maior de 60 anos), Maria Evaristo Monteiro (maior de 60 anos), Celia Costa Rodrigues, Antonio Cardoso (maior de 60 anos), Fabio Aparecido Lemes. Advogado: Hugo Santoro Benelli. Apelado: Copel - Companhia Paranaense de Energia. Advogado: Leonardo Santos Bomediano Nogueira. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Mário Helton Jorge. Revisor: Desª Joeci Machado Camargo
2234º Processo 1060009-2 Apelação Cível
Comarca: Cascavel. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00038713720128160021 Ordinária. Apelante: Jose Rosa de Oliveira (maior de 60 anos). Advogado: Leandro de Souza Duarte. Apelado: Brasil Telecom Sa. Advogado: Bruno Di Marino, Luiz Remy Merlin Muchinski, Fernanda Carvalho de Miéres. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Mário Helton Jorge. Revisor: Desª Joeci Machado Camargo
2235º Processo 1060096-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00044751920138160035 Exceção de Incompetência. Agravante: Campello Distribuidora Comercial Ltda, Janete Antunes Campello, Francisco Adelino da Rosa Júnior. Advogado: Lincoln Jefferson Ribeiro. Agravado: Alexandre da Rosa. Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Des. Mário Helton Jorge
2236º Processo 1060226-3 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 00357716420098160014 Investigação de Paternidade/ Maternidade c/c Alimentos. Apelante: C. S. B. . Advogado: Wagner de Oliveira Barros, Camila Casarin Guandelini. Apelado: F. T. S. (Representado(a)), I. A. S. Representando Seu(s) Filho(s). Advogado: Walter de Camargo Bueno. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Mário Helton Jorge. Revisor: Desª Joeci Machado Camargo
2237º Processo 1060292-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara de Família. Ação Originária: 00049204420108160002 Dissolução de Sociedade. Agravante: J. W. F. . Advogado: Geraldo Mocellin. Agravado: Z. V. . Advogado: Marcello Sgarbi, Rosiane Follador Rocha Egg. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Mário Helton Jorge
2238º Processo 1060500-4 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 00681404320118160014 Conversão de Separação em Divorcio. Apelante: C. E. P. S. . Advogado: Márcia Teshima. Apelado: B. C. M. . Advogado: Wagner de Oliveira Barros. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Mário Helton Jorge. Revisor: Desª Joeci Machado Camargo
2239º Processo 1060690-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Wenceslau Braz. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00007031320138160176 Revisional de Alimentos. Agravante: E. M. F. . Advogado: Lilian Lúcia Brunetta, Guilherme Krüger de Lima, Carlos Eduardo Mayerle Treglia. Agravado: I. P. F. (Representado(a)). Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Des. Mário Helton Jorge
2240º Processo 1060729-9 Apelação Cível
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00324648320118160030 Indenização. Apelante: Copel Distribuição Sa. Advogado: Luiz Carlos Pasqualini, Nayane Guastala. Apelado: Rubens de Souza (maior de 60 anos). Advogado: Emanoel Silveira de Souza. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Mário Helton Jorge. Revisor: Desª Joeci Machado Camargo
2241º Processo 1060849-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00097940720128160001 Ação de Despejo. Agravante: Sociedade Evangélica Beneficente de Curitiba Seb. Advogado: Irineu Galeski Junior, Jefferson Renato Rosolem Zaneti. Agravado: S Village Agropecuária e Empreendimentos Ltda. Advogado: Márcio Luiz Ferreira da Silva, Felipe Skraba, Amilton Ferreira da Silva. Distribuição por Prevenção em 15/05/2013. Relator: Des. Mário Helton Jorge
2242º Processo 1060865-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara de Família. Ação Originária: 00018036420138160188 Alimentos. Agravante: A. L. C. B. (Representado(a)), J. C. B.. Advogado: Ângela de Fátima Nós Alves de Ramos, Thatyane Kowalski Lacerda Scandelari. Agravado: C. E. A. . Advogado: Luiz Otávio Negoseki Dombroscki. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Mário Helton Jorge
2243º Processo 1061565-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00004056220138160130 Exibição de Documentos. Agravante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Bernardo Guedes Ramina, Bruno Di Marino, Diogo Soares Vênancio Vianna. Agravado: Geraldo Bezerra de Alencar, Sebastiao Pereira Dos Santos, Maria de Novaes Ribeiro, Deolinda Scarpelli, José Jorge Vioto. Advogado: Cláudio Evandro Stefano, José Paulo Dias da Silva. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Mário Helton Jorge
2244º Processo 1061635-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Xambrê. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00014924320128160177 Ordinária. Agravante: Brasil Telelcom Sa. Advogado: Joaquim Miró, Bernardo Guedes Ramina, Gabriel Alves Muniz dos Santos. Agravado: José Carlos Paes. Advogado: Ademir Antonio de Lima, Rosane Cristina Magalhães. Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Des. Mário Helton Jorge
2245º Processo 1061684-9 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara de Família. Ação Originária: 00009093520118160002 Alimentos. Apelante: C. M. S. . Advogado: Islei Cezar Dominguez. Apelado: B. G. M. (Representado(a)), G. G. M. (Representado(a)), K. G. S.. Advogado: Elaine Cyloá Carvalho Marques. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Mário Helton Jorge. Revisor: Desª Joeci Machado Camargo
2246º Processo 1062202-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 00085574420138160019 Dissolução. Agravante: P. R. B. S. . Advogado: Tibiriça Messias, Eloisa Sovernigo. Agravado: M. S. O. . Advogado: Ana Paula Parra Leite. Distribuição por Prevenção em 17/05/2013. Relator: Des. Mário Helton Jorge
2247º Processo 1062466-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 00050249720118160035 Guarda e Responsabilidade de Menor. Agravante: D. D. M. . Advogado: Valdirene Correia da Silva Wischral. Agravado: C. M. F. . Advogado: Sônia de Oliveira, Adelino Venturi Junior. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. Mário Helton Jorge
2248º Processo 1063350-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000401 Cumprimento de Sentença. Agravante: Shopping do Livro Ltda. Advogado: José Carlos Severino, Milton Carlos Chicoski, Ana Cristina González Sánchez. Agravado: Xerox Comercio e Industria Ltda. Advogado: Leonardo Santana de Abreu, Letícia

Santana de Abreu, Rodrigo Garcia Sant'anna Bevilaquia, Fernanda Américo Duarte. Distribuição por Prevenção em 17/05/2013. Relator: Des. Mário Helton Jorge

2249º Processo 1063792-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00032205220138160188 Dissolução/reconhecimento de Sociedade. Agravante: R. S. P. . Advogado: Dulciomar Cesar Fukushima, Ana Carolina Rohr Fukushima. Agravado: A. A. A. L. . Advogado: Marcelo Rodrigo Molinari, Paulo Vicente Rocha de Assis. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. Mário Helton Jorge

2250º Processo 1045585-1 Apelação Cível
Comarca: Astorga. Vara: Vara Cível, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 00021105220108160049 Ordinária. Apelante: Companhia Paranaense de Energia - Copel. Advogado: Sivonei Mauro Hass. Apelado: Severino Tiburcio da Silva, Jose Lailton da Silva, Jemima Lopes de Oliveira, Edio Antonini, André da Silva, Helena Aparecida Antonini, Donizete Odecio Avanco, Delvani Cesar de Carli, Joao Aparecido da Silva. Advogado: Luiz Pereira da Silva. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Desª Ivanise Maria Tratz Martins. Revisor: Desª Rosana Amara Girardi Fachin

2251º Processo 1046119-1 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00079589120118160014 Ação de Despejo. Apelante: Marco José Favaro. Advogado: Naiara Poliseli Ramos. Apelado: Lauziney Lucy Guerino da Silva, Cícero Barbosa da Silva, Suely Rigobello Vicente de Azevedo. Advogado: Alexandre Sturion de Paula, Érica Maria Sturion de Paula. Interessado: Roseli Araújo de Souza. Advogado: Naiara Poliseli Ramos. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Desª Ivanise Maria Tratz Martins. Revisor: Desª Rosana Amara Girardi Fachin

2252º Processo 1046954-0 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 00022054220048160001 Embargos a Execução. Apelante: Raphael F Greca e Filhos, Luiz Miguel Greca Tuaf, Marica Cecilia Greca de Macedo Biasi. Advogado: Claro Américo Guimarães Sobrinho, Zuleika Loureiro Giotto. Apelado: Construbras - Terraplanagem e Locaçao de Maquinas Ltda. Advogado: Liana Maria Taborda Lima. Distribuição por Prevenção em 14/05/2013. Relator: Desª Ivanise Maria Tratz Martins. Revisor: Desª Rosana Amara Girardi Fachin

2253º Processo 1047877-2 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00112104420118160001 Reparação de Danos. Apelante: Tim Celular Sa. Advogado: Diego Araujo Vargas Leal. Apelado: Monica Barth Teixeira. Advogado: Elme Karem Baido. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Desª Ivanise Maria Tratz Martins

2254º Processo 1049190-8 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00021097320098160026 Resolução de Contrato. Apelante (1): Aroldo Woss. Advogado: Ricardo Sthuart Saldanha de Araujo. Apelante (2): az Imóveis Ltda. Advogado: Silvio André Brambila Rodrigues, Rafael Marques Gandolfi. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Desª Ivanise Maria Tratz Martins

2255º Processo 1051085-3 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00106095420118160028 Reparação de Danos. Apelante (1): Copel Distribuição Sa. Advogado: Sílvia Assunção Davet Alves, Karla Patrícia Polli de Souza. Apelante (2): Lisiana Batistela de Souza. Advogado: Rodrigo Krambeck Valente. Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Desª Ivanise Maria Tratz Martins. Revisor: Desª Rosana Amara Girardi Fachin

2256º Processo 1051214-4 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00009724520128160028 Prestação de Contas. Apelante: Espólio de Luz Eloir dos Reis. Advogado: Marcos Renan Salvati, Elisângela Sponholz de Souza. Apelado: Priscila Campanini. Advogado: Priscila Campanini. Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Desª Ivanise Maria Tratz Martins. Revisor: Desª Rosana Amara Girardi Fachin

2257º Processo 1051641-1 Apelação Cível
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00122634020108160019 Ação Monitória. Apelante: Ultracon Brasil Ltda. Advogado: Ana Cláudia França Podolak. Apelado: Calixto e Cordeiro Ltda. Advogado: Marco Antônio Joaquim, Paulo Adriano Borges, Juliano Maciel Abrão. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Desª Ivanise Maria Tratz Martins. Revisor: Desª Rosana Amara Girardi Fachin

2258º Processo 1052520-1 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 1ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 00175139420098160017 Reconhecimento de Sociedade. Apelante: Z. L. S. R. . Advogado: Rubens Pinheiro da Silva. Apelado: E. N. V. V. , L. F. V., P. S. V., R. V. N.. Advogado: Maria Justina Fernandes. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Desª Ivanise Maria Tratz Martins. Revisor: Desª Rosana Amara Girardi Fachin

2259º Processo 1056818-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 00068011620128160025 Execução de Prestação Alimenticia. Agravante: W. A. C. . Advogado: Daiane Medino da Silva, Marcelo de Oliveira. Agravado: L. S. C. (Representado(a)), N. S. C. (Representado(a)). Advogado: José da Costa Valim Neto, Júlio Freire da Silva, RODOLFO DANIEL GARCIA. Distribuição por Prevenção em 13/05/2013. Relator: Desª Ivanise Maria Tratz Martins

2260º Processo 1057018-6 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00014486820068160004 Adjudicação Compulsória. Apelante: Companhia de Habitação Popular de Curitiba Cohab Ct. Advogado: Samir Braz Abdalla, Daniel Brenneisen Maciel, Julianna Wirschum Silva. Apelado: Genair Peixoto Penna (maior de 60 anos). Advogado: Nilce Neide Teixeira de Lima. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Desª Ivanise Maria Tratz Martins. Revisor: Desª Rosana Amara Girardi Fachin

2261º Processo 1057306-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00097254820138160030 Ação de Despejo. Agravante: Lauri Caneppele. Advogado: Cristian André Sulzbacher Kasper. Agravado: Tulio Sérgio Duarte. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Desª Ivanise Maria Tratz Martins

2262º Processo 1057523-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 00042125720118160002 Execução de Prestação Alimenticia. Agravante: N. H. A. , C. E. B.. Advogado: Geni Noemia Oleczinski, Lívia Queiroz de Lima, Yasmin Zippin Nasser. Agravado: O. A. . Advogado: Mateus Augusto Debus Nadal, Tiago Bastos Belache, Fernando Mengarda. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Desª Ivanise Maria Tratz Martins

2263º Processo 1057858-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00623252320128160001 Indenização. Agravante: Rosalina Rodrigues de Oliveira Confecções Ltda Me. Advogado: Flávio Dionísio Bernartt, Antelmo João Bernartt Filho, Fernanda Radulski. Agravado: Brasil Telecom Sa. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Desª Ivanise Maria Tratz Martins

2264º Processo 1058361-6 Apelação Cível
Comarca: Cascavel. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00174412720118160021 Resolução de Contrato. Apelante: Anderson Rogerio Ramos. Advogado: Adriana Vieira Bernardino. Apelado: Brasil Telecom Sa. Advogado: Luiz Remy Merlin Muchinski, Bruno Di Marino, Fernanda Carvalho de Miéres, Raphael Caruso Barbosa. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Desª Ivanise Maria Tratz Martins. Revisor: Desª Rosana Amara Girardi Fachin

2265º Processo 1058663-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 00153712920138160001 Ação de Despejo. Agravante: Cristiane da Rosa Hey. Advogado: Cristiane da Rosa Hey. Agravado: Cristiane Siqueira Fernandes, Nahin Felix do Nascimento da Silva. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Desª Ivanise Maria Tratz Martins

2266º Processo 1058881-3 Apelação Cível
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00080692620128160019 Prestação de Contas. Apelante: Wladmir Leuzenski. Advogado: Cláudio Luiz Furtado Correa Francisco. Apelado: Luciana Telles da Costa Leuzenski. Advogado: Carla Kraushaar. Distribuição por Prevenção em 16/05/2013. Relator: Desª Ivanise Maria Tratz Martins. Revisor: Desª Rosana Amara Girardi Fachin

2267º Processo 1059022-8 Apelação Cível
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00091389320128160019 Reparação de Danos. Apelante: Tim Celular S/a. Advogado: Carmen Lúcia Philipovsky, Gianmarco Costabeber, Almeirindo Barreiros Júnior, Carolini Versan Alves Costa. Apelado: Joventino dos Santos (maior de 60 anos). Advogado: Mathusalem Rosteck Gaia, Marcelo Gaia, José Carlos do Carmo. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Desª Ivanise Maria Tratz Martins. Revisor: Desª Rosana Amara Girardi Fachin

2268º Processo 1059062-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 00004527120098160002 Revisional de Alimentos. Agravante: L. F. M. S. . Advogado: Roberta Sandoval França. Agravado: A. F. S. (Representado(a)). Advogado: Paulo Marcelo Seixas, Helaine Cristina Calzado Goetzke, Guilherme Alberge Reis. Distribuição por Prevenção em 13/05/2013. Relator: Desª Ivanise Maria Tratz Martins

2269º Processo 1059104-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00137336120138160173 Revisão de Contrato. Agravante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Bernardo Guedes Ramina, Bruno Di Marino, Joaquim Miró. Agravado: Antônio Carlos Giarola (maior de 60 anos), Antônio Argentino (maior de 60 anos), João Florencio Barbosa (maior de 60 anos), Evandro Cunha Junqueira, Gilda Fátima Fabril Ribeiro Gomes, Amadeu Barilli Filho (maior de 60 anos), Valter Luis Barilli. Advogado: JOSE RAMOS DOMINGOS. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Desª Ivanise Maria Tratz Martins

2270º Processo 1059666-0 Apelação Cível
Comarca: Pato Branco. Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 00052256320098160131 Ação Alimentar. Apelante: A. F. F. . Advogado: Neri Luiz Cenzi. Apelado: S. F. O. . Advogado: Hélder Vinícius Cardoso Costa, Erlon Fernando Ceni de Oliveira. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Desª Ivanise Maria Tratz Martins. Revisor: Desª Rosana Amara Girardi Fachin

2271º Processo 1059747-0 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00225799320118160014 Restituição. Apelante: Jussara Takako Gugayama Suzuki (maior de 60 anos). Advogado: Vanessa Berg, Glauco Luciano Ramos. Apelado: Sercomtel S.a. - Telecomunicações. Advogado: Sandra Regina Nakayama, Geni Romero Jandre Pozzobom. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Desª Ivanise Maria Tratz Martins. Revisor: Desª Rosana Amara Girardi Fachin

2272º Processo 1060117-9 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 00146483920118160014 Família. Apelante: M. M. P. . Advogado: Sílvia Regina Gazda, Raquel Parreira Mussi. Apelado: R. F. . Distribuição por Prevenção em 17/05/2013. Relator: Desª Ivanise Maria Tratz Martins. Revisor: Desª Rosana Amara Girardi Fachin

2273º Processo 1060355-9 Apelação Cível

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 00166794720128160030 Execução de Prestação Alimenticia. Apelante: C. J. M. E. . Advogado: Cláudio César da Cunha. Apelado: G. E. O. . Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Desª Ivanise Maria Tratz Martins. Revisor: Desª Rosana Amara Girardi Fachin

2274º Processo 1060389-5 Apelação Cível

Comarca: Cambará. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00013103520128160055 Alimentos. Apelante: V. D. (maior de 60 anos). Advogado: Paulo Cesar Lima Bastos. Apelado: R. M. A. . Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Desª Ivanise Maria Tratz Martins. Revisor: Desª Rosana Amara Girardi Fachin

2275º Processo 1060430-7 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Infância e da Juventude. Ação Originária: 00139925120128160013 Guarda e Responsabilidade de Menor. Apelante: R. S. O. , O. M. O.. Advogado: Izabella Ross Emmendoerfer. Apelado: E. A. M. . Interessado: C. M. O. . Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Desª Ivanise Maria Tratz Martins. Revisor: Desª Rosana Amara Girardi Fachin

2276º Processo 1060469-8 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 00082362920108160014 Revisional de Alimentos. Apelante: F. C. S. . Advogado: Walter de Camargo Bueno. Apelado: M. E. V. S. (Representado(a)). Advogado: Ailton Domingues de Souza. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Desª Ivanise Maria Tratz Martins. Revisor: Desª Rosana Amara Girardi Fachin

2277º Processo 1060487-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00314037020138160014 Medida Cautelar. Agravante: Adriano de Souza, Andréia Maria Hornung Correia, Bernardo Kemper, Clifferson Pelisson, Daniela Aparecida Godoi, Eder Justo Betetto, Elcio Romano, Fabio Fernando Mira, Fernando César Correia, Frederico Silva Barros, Graziela Silva Barros, Ideval Aparecido Betetto, Luciano Gomes Silverio, Marcelo Alexandre Ferreira Gomes, Raphael Rodrigo Ferreira Gomes, Tge Serviço de Vigilência e Segurança Ltda, Thais Carneiro Monteiro, Thais Cristina Fogari Mira. Advogado: Guilherme Régio Pegoraro, João Paulo Akaishi Filho, Wagner Munhoz Valloto. Agravado (1): Mauricio Sérgio de Biagi, Renata Zancope de Biagi. Advogado: Octaviano Bazilio Duarte Filho, Rodrigo Kaysserlian, Krikor Kaysserlian. Agravado (2): Construtora Iguaçu do Brasil Ltda. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Desª Ivanise Maria Tratz Martins

2278º Processo 1060666-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00083887320078160017 Ação de Cumprimento. Agravante: Paulo Tadeu Stolfo, Bernardete Confortin, Luis Gustavo Longo, Nilsa Maria Longo Falquembak, Oracídio Simioni, Sílvia Helena Cerato Confortin, Volnei Colussi. Advogado: Fernando Luchetti Fenerich, Calisto Vendrame Sobrinho. Agravado: Gilberto Pasquinelli e Outros, Cristiane Carvalho Pasquinelli. Advogado: Gilberto Leal Valias Pasquinelli. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Desª Ivanise Maria Tratz Martins

2279º Processo 1060816-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 00150456920138160001 Arbitramento de Honorários. Agravante: R. P. A. A. , R. P., W. V. P.. Advogado: Fernanda Ferreira da Rocha Loures, Natália Bitencourt Gasparin, Ivan Xavier Vianna Filho. Agravado: M. A. R. . Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Desª Ivanise Maria Tratz Martins

2280º Processo 1061002-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara de Família. Ação Originária: 00018385820128160188 Regulamentação de Visitas. Agravante: M. A. V. . Advogado: Juliana Góes Militão da Silva, Julio Goes Militão da Silva. Agravado: V. A. P. . Advogado: Luiz Afonso de Macedo Fraiz. Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Desª Ivanise Maria Tratz Martins

2281º Processo 1061195-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00332011620118160021 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Ismar Antônio Pawelak. Advogado: Ismar Antônio Pawelak, Elisabete Klajn, Graciela de Moura. Agravado: Sanepar Companhia de Saneamento do Paraná. Advogado: Rubia Mara Camana. Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Desª Ivanise Maria Tratz Martins

2282º Processo 1061595-7 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 00131045020108160014 Reconhecimento de Sociedade. Apelante: M. J. F. R. . Advogado: Eduardo Vecchia Fernandes. Apelado: E. R. C. O. . Advogado: Milton Coutinho de Macedo Galvão, Adriane Ravelli. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Desª Ivanise Maria Tratz Martins. Revisor: Desª Rosana Amara Girardi Fachin

2283º Processo 1062105-7 Mandado de Segurança (Cam-Cv)

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00007761120128160017 Ação de Despejo. Impetrante: Nicolau Elias Id Neto. Advogado: Hosine Salem, Gilberto Vilas Boas, Victor Paulo Mendonça. Impetrado: Juízo Dde Direito da 6º Vara Cível da Comarca de Maringá/pr. Distribuição por Prevenção em 15/05/2013. Relator: Desª Ivanise Maria Tratz Martins

2284º Processo 1062347-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 200700001201 Indenização. Agravante: R. M. , M. V.. Advogado: Maurício Vieira. Agravado: C. R. S. . Advogado: Carlos Roberto de Souza. Distribuição por Prevenção em 17/05/2013. Relator: Desª Ivanise Maria Tratz Martins

2285º Processo 1062650-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00083887320078160017 Cumprimento de Sentença. Agravante: Gilberto Pasquinelli, Cristiane Carvalho Pasquinelli. Advogado: Gilberto Leal Valias Pasquinelli. Agravado: Bernadete Confortin, Luis Gustavo Longo, Nilsa Maria Longo Falquembak, Oracídio Simioni, Sílvia Helena Cerato Confortin, Volnei Colussi, Paulo Tadeu Stolfo. Advogado: Fernando Luchetti Fenerich, Calisto Vendrame Sobrinho. Distribuição por Prevenção em 17/05/2013. Relator: Desª Ivanise Maria Tratz Martins

2286º Processo 1062771-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 00111020520138160014 Execução de Prestação Alimenticia. Agravante: M. A. F. C. . Advogado: Edgard Cortes de Figueiredo, Paula Andressa Silva de Moraes. Agravado: M. A. L. C. (Representado(a)), M. Q. L. N. (Representado(a)). Advogado: Jorge Luiz de Oliveira Lovato, Anderson Rodrigues da Cruz, Valéria Maria Guerra. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Desª Ivanise Maria Tratz Martins

2287º Processo 1063129-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Infância e da Juventude. Ação Originária: 00004095620128160188 Adoção. Agravante: U. M. C. O. P. . Advogado: Maximiliano Gomes Mens Woellner, Carlos Eduardo Netto Alves. Interessado: A. A. O. P. . Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Desª Ivanise Maria Tratz Martins

2288º Processo 1064397-3 Habeas Corpus Cível

Comarca: Pato Branco. Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 200700000218 Alimentos. Impetrante: Luiz Carlos Guieseler Junior (advogado). Paciente: C. E. A. (Réu Preso). Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Desª Ivanise Maria Tratz Martins

_____ 13ª Câmara Cível _____

2289º Processo 1036111-2 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 00194984420128160001 Exibição de Documentos. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Marcos Roberto Hasse. Apelado (1): Leandra Verneck da Silva. Advogado: Marcelo Crestani Rubel. Rec.Adesivo: Leandra Verneck da Silva. Advogado: Marcelo Crestani Rubel. Apelado (2): Banco do Brasil SA. Advogado: Marcos Roberto Hasse. Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Desª Lenice Bodstein. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Paulino da Silva Wolff Filho. Revisor: Des. Cláudio de Andrade

2290º Processo 1046102-6 Apelação Cível

Comarca: Pinhão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00005011220068160134 Med. Caut. de Exibição de Doc. Comum. Apelante: Banco Santander (brasil) S/a. Advogado: Ana Lucia França, Charline Lara Aires, Blas Gomm Filho. Apelado: Moacir Carminatti. Advogado: Paula Micheli Pasqualin, Dorival Bahls Modolon. Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Desª Lenice Bodstein. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Paulino da Silva Wolff Filho. Revisor: Des. Cláudio de Andrade

2291º Processo 1046506-4 Apelação Cível

Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00070484720128160170 Revisão de Contrato. Apelante: Cheila Regina Rudek. Advogado: Osni José Zorzo. Apelado: Banco Santander (brasil) S/a. Advogado: Blas Gomm Filho, Silvia Arruda Gomm, Sandra Palerma Cordeiro. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Desª Lenice Bodstein. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Paulino da Silva Wolff Filho. Revisor: Des. Cláudio de Andrade

2292º Processo 1047795-5 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00309975920118160001 Exibição de Documentos. Apelante: Nanci Possetti Ribeiro (maior de 60 anos). Advogado: Marcus Aurélio Liogi, Renata Giovana Ferrari, Vinícius Bondarenko Pereira Da Silva. Apelado: Banco Banestado SA. Advogado: Luiz Henrique Chueire Sturion, Bruna Marcantonio Farah, Lauro Fernando Zanetti. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Desª Lenice Bodstein. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Paulino da Silva Wolff Filho. Revisor: Des. Cláudio de Andrade

2293º Processo 1048481-0 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00065400220078160001 Revisional. Apelante: Banco Santander S.a. Advogado: Ana Lucia França, Blas Gomm Filho, Sandra Palerma Cordeiro. Apelado: Global Sports Indústria e Comércio Ltda. Advogado: Alexandre Furtado da Silva. Distribuição por Prevenção em 14/05/2013. Relator: Desª Lenice Bodstein. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Paulino da Silva Wolff Filho. Revisor: Des. Cláudio de Andrade

2294º Processo 1048573-3 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00470418020128160014 Revisão de Contrato. Apelante (1): Hsbc Bank Brasil S.a. - Banco Múltiplo. Advogado: Louise Rainer Pereira Gionédis. Apelante (2): Jordão Baise (maior de 60 anos). Advogado: Leandro Isaías Campi de Almeida. Apelado (1): Jordão Baise (maior de 60 anos). Advogado: Leandro Isaías Campi de Almeida. Apelado (2): Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Louise Rainer Pereira Gionédis. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Desª Lenice Bodstein. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Paulino da Silva Wolff Filho

2295º Processo 1048777-1 Apelação Cível

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00333187720118160030 Consignação em Pagamento. Apelante: Tseng Chun Fu. Advogado: Angélica Tatiana Tonin, Roberto Gavião Gonzaga, Roberta Pacheco Antunes. Apelado: Banco do Brasil Sa. Advogado: Karina de Almeida Batistuci, Marcelo Augusto Bertoni, Raquel Nunes da Silva. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Desª Lenice Bodstein. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Paulino da Silva Wolff Filho. Revisor: Des. Cláudio de Andrade

2296º Processo 1049684-5 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00671161920118160001 Cautelar. Apelante: Itau Unibanco Sa. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Márcia Aparecida de Jesus Pitta. Apelado: Edite Pinheiro dos Santos. Advogado: Marcus Aurélio Liogi. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Desª Lenice Bodstein. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Paulino da Silva Wolff Filho. Revisor: Des. Cláudio de Andrade

2297º Processo 1050978-9 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00611729420118160014 Anulatória. Apelante: Municipio de Londrina. Advogado: Danilo Peres da Silva. Apelado: Cantidio Augusto Barbosa Villar. Advogado: Rodrigo Alves Abreu. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Desª Lenice Bodstein. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Paulino da Silva Wolff Filho. Revisor: Des. Cláudio de Andrade

2298º Processo 1051503-6 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 23ª Vara Cível. Ação Originária: 00367367620128160001 Revisão de Contrato. Apelante: Rodrigo Juruce Mattos Gonçalves. Advogado: Marcelo Ferreira de Oliveira. Apelado: Itaú Unibanco Sa. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Desª Lenice Bodstein. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Paulino da Silva Wolff Filho

2299º Processo 1051770-7 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00733691820108160014 Embargos a Execução. Apelante: R. N. M. Comércio de Veículos Ltda.. Advogado: Braulino Bueno Pereira. Apelado: Banco Santander Brasil S/a.. Advogado: Andréa Cristiane Grabovski, Luiz Fernando Brusamolin. Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Desª Lenice Bodstein. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Paulino da Silva Wolff Filho. Revisor: Des. Cláudio de Andrade

2300º Processo 1052275-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Cianorte. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00007805220138160069 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Ciapetro Distribuidora de Combustíveis Ltda. Advogado: Tiago da Silva de Oliveira, Juliana Linhares Pereira, Willian Silvério Chiconatto. Agravado: mp Transportes de Combustíveis Ltda. - me, Eduardo Peressinotti, Marco Antônio Peressinotti, Raquel Genice Santarosa Peressinotti. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Desª Lenice Bodstein. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Paulino da Silva Wolff Filho

2301º Processo 1052597-2 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00261928720128160014 Exibição de Documentos. Apelante: Carlos Augusto Gomes. Advogado: Júlio César Subtil de Almeida. Apelado: Banco do Brasil S/a. Advogado: Adriane Hakim Pacheco, Marcos Roberto Hasse. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Desª Lenice Bodstein. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Paulino da Silva Wolff Filho. Revisor: Des. Cláudio de Andrade

2302º Processo 1052974-9 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00065391320108160130 Med. Caut. de Exibição de Doc. Comum. Apelante: Itau Unibanco Sa. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, Bruna Marcantonio Farah. Apelado: Atanasio Belarmino. Advogado: Vinícius Bondarenko Pereira Da Silva, Renata Giovana Ferrari, Luiz Pereira da Silva. Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Desª Lenice Bodstein. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Paulino da Silva Wolff Filho. Revisor: Des. Cláudio de Andrade

2303º Processo 1053528-1 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 00307987120108160001 Prestação de Contas. Apelante: Elias Francisco de Souza. Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari. Apelado: Banco Itaucard Sa. Advogado: Fabiana Tiemi Hoshino, Diene Katiusci Silva. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Desª Lenice Bodstein. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Paulino da Silva Wolff Filho. Revisor: Des. Cláudio de Andrade

2304º Processo 1053790-7 Apelação Cível

Comarca: Altônia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00000776320038160040 Ação Monitória. Apelante: Vladmir Carvalho Lorensini. Advogado: Marcos Antonio de Oliveira Leandro, Luciano Francisco de Oliveira Leandro. Apelado: Valdir José Bassi. Advogado: Lauro Soares da Silva. Distribuição por Prevenção em 17/05/2013. Relator: Desª Lenice Bodstein. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Paulino da Silva Wolff Filho. Revisor: Des. Cláudio de Andrade

2305º Processo 1053923-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Regional de Mandaguari. Vara: Vara Cível, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Corregedoria do Foro Extrajudicial. Ação Originária: 00026692320108160109 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Vanilda Dias Tereiro dos Santos. Advogado: Robson Fernando Sebold, Jefferson Figueira Cazon. Agravado: Banco Bradesco SA. Advogado: Oscar Ivan Prux. Interessado: L B dos Santos Confecções Me, Lecir Batista dos Santos. Advogado: Robson Fernando Sebold, Jefferson Figueira Cazon. Distribuição por Prevenção em 13/05/2013. Relator: Desª Lenice Bodstein. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Paulino da Silva Wolff Filho

2306º Processo 1054954-5 Apelação Cível

Comarca: Rio Branco do Sul. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00021584220098160147 Revisão de Contrato. Apelante (1): Bv Finaceira Sa Credito Financiamento e Investimento. Advogado: Jaime Oliveira Penteado, Paulo Roberto Anghinoni, Gabriela Fagundes Gonçalves, Luiz Henrique Bona Turra, Flávio Penteado Geromini, Juliane Feitosa Sanches. Apelante (2): Mariane de Souza Azevedo. Advogado: Michelle Schuster Neumann, Jane Maria Roncato. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição por Prevenção em 17/05/2013. Relator: Desª Lenice Bodstein. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Paulino da Silva Wolff Filho

2307º Processo 1056205-5 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00249774720108160014 Ordinária de Cobrança. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: Gilberto Pedriali, Marcos Cibischini do Amaral Vasconcellos. Apelado: Lucila Maria Reginato, Oraide Aparecida Moratto (maior de 60 anos), Juliana Moratto, João Carlos Moratto (maior de 60 anos), Doralina Beckhauser (maior de 60 anos), Maria Luzitania Moita Blanco (maior de 60 anos), Tania Cristina Moita Blanco, Marcia Luiza Blanco Avila Pinheiro, Jesus Antônio Muccio Baruzzi, Nathalia Galan (maior de 60 anos), Maria Galan Tchopko (maior de 60 anos), Nadia Galan, Ana Galan (maior de 60 anos), Julia Galan (maior de 60 anos), Bogdan Galan, Francico Kazuo Sueto, Lúcia Rosa Marini (maior de 60 anos). Advogado: Thaisa Cristina Cantoni. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Desª Lenice Bodstein. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Paulino da Silva Wolff Filho. Revisor: Des. Cláudio de Andrade

2308º Processo 1057293-9 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00076605720118160028 Prestação de Contas. Apelante: Florisbela Faria Mendes (maior de 60 anos). Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari. Apelado: Banco Bradesco S/a. Advogado: João Leonel Antocheski, Lindsay Laginestra. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Desª Lenice Bodstein. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Paulino da Silva Wolff Filho. Revisor: Des. Cláudio de Andrade

2309º Processo 1058135-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00020238320108160021 Prestação de Contas. Agravante: Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Herick Pavin, Bruno Pavin, Arnaldo Penteado Laudísio. Agravado: Adones Iarocheski. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio César Dalmolin. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Desª Lenice Bodstein. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Paulino da Silva Wolff Filho

2310º Processo 1058248-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00562960420128160001 Exibição de Documentos. Agravante: Jeferson Omar Bonacif. Advogado: Júlio César Subtil de Almeida, José Subtil de Oliveira. Agravado: Banco Banestado Sa. Advogado: Daniel Hachem, Reinaldo Emilio Amadeu Hachem. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Desª Lenice Bodstein. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Paulino da Silva Wolff Filho

2311º Processo 1058477-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Marechal Cândido Rondon. Ação Originária: 200900001016 Execução de Sentença. Agravante: Banco Itaú S/a, Banco Banestado S/a. Advogado: Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez, Simone Daiane Rosa. Agravado: Irmgard Rohrer, Vera Regina Wassen (maior de 60 anos), Clair Mattes, Lúcia Canceli Pinto, Amantina Menzel (maior de 60 anos), Dulce Lopes Boeff, Melissa Lúcia Muller (maior de 60 anos), Claudio Heidrich (maior de 60 anos), Haroldo Alberto Guttges, Alma Klaus (maior de 60 anos). Advogado: Luciano Márcio dos Santos, Leonardo Della Costa, Alexandro Dalla Costa. Distribuição por Prevenção em 13/05/2013. Relator: Desª Lenice Bodstein. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Paulino da Silva Wolff Filho

2312º Processo 1058606-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Santo Antônio da Platina. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200300000130 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Banco Banestado S/a, Itaú Unibanco S/a. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, Shealtiel Lourenço Pereira Filho, Jéssica Mérie Teixeira. Agravado: Cooperativa Platinense dos Cafeicultores Ltda, José Emidio Martins, José Arantes Pereira, Ricardo José Afonso. Advogado: Pedro Pavoni Neto. Distribuição por Prevenção em 13/05/2013. Relator: Desª Lenice Bodstein. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Paulino da Silva Wolff Filho

2313º Processo 1059183-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 00080729820138160001 Obrigação de Fazer. Agravante: Banco Votorantim S.a., Bv Financeira S.a Crédito, Financiamento e Investimento, Cooperativa de Crédito do Estado do Paraná- Siccob Central Paraná. Advogado: Jaime Oliveira Penteado, Claudia Montardo Rigoni, Ana Lúcia Mateus, Paulo Roberto Anghinoni, Flávio Penteado Geromini, Esther Borges Thiele. Agravado: Maria de Lourdes Miranda da Silva. Advogado: Júlio Cezar Engel dos Santos. Distribuição por Prevenção em 13/05/2013. Relator: Desª Lenice Bodstein. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Paulino da Silva Wolff Filho

2314º Processo 1059516-5 Apelação Cível

Comarca: Chopinzinho. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00003224820078160068 Prestação de Contas. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Jorge Luiz de Melo, Fabio Junior Bussolaro. Rec.Adesivo: Transportes Ilha Verde Ltda. Advogado: Jhonny Rafael Berto, Lizeu Adair Berto. Apelado (1): Transportes Ilha Verde Ltda. Advogado: Jhonny Rafael Berto, Lizeu Adair Berto. Apelado (2): Banco Itaú SA. Advogado: Jorge Luiz de Melo, Fabio Junior Bussolaro. Distribuição por Prevenção em 13/05/2013. Relator: Desª Lenice Bodstein. Relator Convocado:

Juiz Subst. 2º G. Fernando Paulino da Silva Wolff Filho. Revisor: Des. Cláudio de Andrade

2315º Processo 1059819-1 Apelação Cível
Comarca: Pato Branco. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00012709220078160131 Prestação de Contas. Apelante: Aldo Ruaro (maior de 60 anos). Advogado: Aurino Muniz de Souza. Apelado: Banco Banestado SA. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Mônica Mine Yao. Distribuição por Prevenção em 13/05/2013. Relator: Desª Lenice Bodstein. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Paulino da Silva Wolff Filho. Revisor: Des. Cláudio de Andrade

2316º Processo 1060070-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 23ª Vara Cível. Ação Originária: 00450691720128160001 Embargos a Execução. Agravante: Banco Bradesco Sa. Advogado: Reinaldo Emilio Amadeu Hachem, Daniel Hachem. Agravado: Anivalda Gomes da Silva, Ranulfo Gomes da Silva. Advogado: Leila Lima da Silva. Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Desª Lenice Bodstein. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Paulino da Silva Wolff Filho

2317º Processo 1060566-2 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00026708620128160028 Prestação de Contas. Apelante: Nicelda Marcondes. Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari. Apelado: Banco Santander (brasil) S.a.. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Desª Lenice Bodstein. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Paulino da Silva Wolff Filho. Revisor: Des. Cláudio de Andrade

2318º Processo 1062178-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 00049452382012816000 Embargos a Execução. Agravante: Golden Plan Participações Co Ltda, Max Luiz Nogueira Lopes. Advogado: Ana Paula Antunes Varela, Carlos Roberto Menosso. Agravado: Banco Bradesco Sa. Advogado: Angelino Luiz Ramalho Tagliari. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Desª Lenice Bodstein. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Paulino da Silva Wolff Filho

2319º Processo 1062479-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00171485820108160129 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Banco Bradesco SA. Advogado: Denio Leite Novaes Junior, Anderson dos Santos Castro, Viviane Maciel Ferreira. Agravado: Lillian Kelli Nascimento me. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Desª Lenice Bodstein. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Paulino da Silva Wolff Filho

2320º Processo 1062645-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00593654420128160001 Ação Monitória. Agravante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Danielle Vicente, Reinaldo Mirico Aronis, Paulo Roberto Fadel. Agravado: Dirceu Gaspar Branco. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Desª Lenice Bodstein. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Paulino da Silva Wolff Filho

2321º Processo 1044474-9 Apelação Cível
Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00104515820098160031 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Mercantil do Brasil SA. Advogado: João Laertes Ribas Rocha. Apelado: Gilberto Mendes da Silva Transportes me. Advogado: Lorenice Maria Civiero. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Luís Carlos Xavier. Revisor: Desª Lenice Bodstein

2322º Processo 1047947-9 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00136180820088160035 Embargos do Devedor. Apelante: Banco do Brasil S/a. Advogado: Maria Amélia Cassiana Mastrorosa Vianna, Louise Rainer Pereira Gionédis, Nathália Kowalski Fontana, Marcel Souza de Oliveira. Apelado: Aços São José Ltda, Jane de Souza Marin, Maur José Marin. Advogado: Francisco Ferraz Batista. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Luís Carlos Xavier. Revisor: Desª Lenice Bodstein

2323º Processo 1048030-3 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00791481720118160014 Revisão de Contrato. Apelante: Misael Marcolino Gomes. Advogado: Sílvia Regina Gazda. Apelado: Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Luís Carlos Xavier. Revisor: Desª Lenice Bodstein

2324º Processo 1048203-6 Apelação Cível
Comarca: Cruzeiro do Oeste. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00031759520108160077 Exibição de Documentos. Apelante: Jose Pereira de Oliveira. Advogado: Vinícius Bondarenko Pereira Da Silva, Luiz Pereira da Silva, Renata Giovana Ferrari, Marcus Aurélio Liogi. Apelado: Itau Unibanco Sa. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Márcia Aparecida de Jesus Pitta. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Luís Carlos Xavier. Revisor: Desª Lenice Bodstein

2325º Processo 1048300-0 Apelação Cível
Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00018014320128160087 Embargos a Execução. Apelante: José de Paula Jorge Filho, Olirdes Zulpo Tobaldin, Valdir Daniel Tobaldin. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Banco do Brasil SA. Advogado: Suely Tamiko Maeoka, Reinaldo Mirico Aronis. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Luís Carlos Xavier

2326º Processo 1048604-3 Apelação Cível
Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00003704020058160112 Prestação de Contas. Apelante: Enoar Luiz Segatto (maior de 60 anos). Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio César Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Apelado: Banco do Brasil Sa. Advogado: Marcos Vinicius Dacol Boschirolli. Distribuição por Prevenção em 17/05/2013. Relator: Des. Luís Carlos Xavier. Revisor: Desª Lenice Bodstein

2327º Processo 1048893-0 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00161409120108160017 Prestação de Contas. Apelante: Banco Safra SA. Advogado: Alexandre Nelson Ferraz, Valéria Caramuru Cicarelli. Rec.Adesivo: Pedroso Veículos Ltda. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio César Dalmolin. Apelado (1): Pedroso Veículos Ltda. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund. Apelado (2): Banco Safra S/a. Advogado: Alexandre Nelson Ferraz, Valéria Caramuru Cicarelli. Distribuição por Prevenção em 14/05/2013. Relator: Des. Luís Carlos Xavier. Revisor: Desª Lenice Bodstein

2328º Processo 1049003-0 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00816133320108160014 Cumprimento de Sentença. Apelante: Anisia Rodrigues Antunes. Advogado: Shiroko Numata, Denise Numata Nishiyama Panisio. Apelado: Itaú Unibanco S/a. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, Renata Cristina Costa, Isabella Cristina Gobetti. Distribuição por Prevenção em 15/05/2013. Relator: Des. Luís Carlos Xavier. Revisor: Desª Lenice Bodstein

2329º Processo 1049785-7 Apelação Cível
Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00011124120108160031 Embargos a Execução. Apelante: Banco Mercantil do Brasil SA. Advogado: João Laertes Ribas Rocha. Apelado: Gilberto Mendes da Silva Transportes Me. Advogado: Lorenice Maria Civiero. Distribuição por Dependência em 14/05/2013. Relator: Des. Luís Carlos Xavier. Revisor: Desª Lenice Bodstein

2330º Processo 1049817-4 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00092406720128160035 Consignação em Pagamento. Apelante: Luiz Lopes dos Santos. Advogado: Amanda Vaccari. Apelado: Banco Citicard Sa, Mastercard do Brasil Sa. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Luís Carlos Xavier. Revisor: Desª Lenice Bodstein

2331º Processo 1051025-7 Apelação Cível
Comarca: Salto do Lontra. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00005478220088160149 Anulatória. Apelante: Lontrense Construtora de Obras Ltda. Advogado: Almir Rogério Denig Bandeira, Roberto Pieta. Apelado: Gregório Auto Peças Ltda. Advogado: Roger de Castro Gotardi, Rodrigo Ferreira de Paula. Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Des. Luís Carlos Xavier. Revisor: Desª Lenice Bodstein

2332º Processo 1051173-8 Apelação Cível
Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00005665420108160170 Embargos de Terceiro. Apelante: Severino Carletto, Thereza Alberguini Carleto. Advogado: Ivo Henrique Bairros. Apelado: Construmaq Ltda. Advogado: Eroulths Cortiano Junior, Guilhermo Paranaguá e Cunha, Rafael Furtado Madi. Interessado: Valdemar Carletto. Advogado: Clecio Braga Junqueira. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Luís Carlos Xavier. Revisor: Desª Lenice Bodstein

2333º Processo 1052159-2 Apelação Cível
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00179079020128160019 Obrigação de não Fazer. Apelante: Banco Santander Brasil Sa. Advogado: César Augusto Terra, Gilberto Stinglin Loth, João Leonelho Gabardo Filho. Apelado: Celso José Nascimento. Advogado: Angelica Onisko, Lincoln Taylor Ferreira, Jorge Luiz Martins. Distribuição por Prevenção em 15/05/2013. Relator: Des. Luís Carlos Xavier. Revisor: Desª Lenice Bodstein

2334º Processo 1052407-3 Apelação Cível
Comarca: Rio Branco do Sul. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00017351420118160147 Prestação de Contas. Apelante: Banco Citicard Sa. Advogado: Christiane Oliveira Ferrari Cieslak, Reinaldo Mirico Aronis. Apelado: Marli Miranda de Azevedo. Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari, FERNANDO ROSSET FÁVERO, Fernando Rosset Fávero. Distribuição por Prevenção em 16/05/2013. Relator: Des. Luís Carlos Xavier. Revisor: Desª Lenice Bodstein

2335º Processo 1052519-8 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00320056620108160014 Embargos a Execução. Apelante (1): Norte Sul Distribuidora de Cosmeticos Ltda, Herson Rodrigues Figueiredo Junior, Rita de Cassia Sampaio Figueiredo. Advogado: Luis Guilherme Pegoraro. Apelante (2): Banco Bradesco S/a. Advogado: Gilberto Pedriali, Marcos Cibischini do Amaral Vasconcellos, Diego Demiciano. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição por Prevenção em 16/05/2013. Relator: Des. Luís Carlos Xavier. Revisor: Desª Lenice Bodstein

2336º Processo 1054010-8 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00304654620118160014 Revisão de Contrato. Apelante (1): Rosane Matejie Pozzer. Advogado: Fábio Aparecido Franz. Apelante (2): Banco Itaucard Sa. Advogado: Alexandre de Almeida, Alexandra Valenza Rocha Malafaia. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Luís Carlos Xavier. Revisor: Desª Lenice Bodstein

2337º Processo 1054637-9 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00203794120108160017 Exibição de Documentos. Apelante: Renelso Fraga de Souza. Advogado: Tirone Cardoso de Aguiar. Apelado: Banco Itaú SA. Advogado: Priscila Pereira Gonçalves Rodrigues, Daniel Hachem. Distribuição por Prevenção em 17/05/2013. Relator: Des. Luís Carlos Xavier. Revisor: Desª Lenice Bodstein

2338º Processo 1055485-9 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00256680320108160001 Cobrança. Apelante (1): Banco do Brasil SA. Advogado: José Antônio Broglio Araldi, Luiz Fernando Brusamolin, Maurício Kavinski. Apelante (2): Espólio de João Ziembikiewicz, Nery Koga (maior de 60 anos), Roberto Massayoshi Imanishi. Advogado: Jane Lúci Gulka. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição por Prevenção em 13/05/2013. Relator: Des. Luís Carlos Xavier. Revisor: Desª Lenice Bodstein
2339º Processo 1056841-1 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00343149420098160014 Cobrança. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: Marcos Cibischini do Amaral Vasconcellos, César Augustus Cypriano Masiero, Gilberto Pedriali. Apelado: João Ariza (maior de 60 anos). Advogado: Josafar Augusto da Silva Guimarães. Distribuição por Prevenção em 13/05/2013. Relator: Des. Luís Carlos Xavier. Revisor: Desª Lenice Bodstein
2340º Processo 1057053-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 00025737020128160001 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Vanduir Beca Pedro, Carlos Alberto de Oliveira. Advogado: Odorico Tomasoni, Roseane Riesel. Agravado: Aca Indústria e Comércio de Peças Para Ar Condicionado Ltda. Advogado: Osnildo Pacheco Júnior, Gerson Massignan Mansani, William Ribeiro Silveira. Distribuição por Prevenção em 13/05/2013. Relator: Des. Luís Carlos Xavier
2341º Processo 1058570-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00028175920098160112 Execução de Sentença. Agravante: Banco Itaú S/a., Banco Banestado S/a.. Advogado: Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez, Simone Daiane Rosa. Agravado: Leony Valiati, Reinaldo Vitt, Gentil Vitt, Wilso Roberto Silveira da Silva, Irineu Vidal, Celmiro Pero Becker, Udo Maiberg (maior de 60 anos), Ivo Alberto Bartzen, Waldemiro Mittmann Gonçalves. Advogado: Leonardo Della Costa, Alexandro Dalla Costa, Luciano Márcio dos Santos. Distribuição por Prevenção em 13/05/2013. Relator: Des. Luís Carlos Xavier
2342º Processo 1058639-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00643565820118160014 Cumprimento de Sentença. Agravante: Itaú Unibanco Sa. Advogado: Alexandre de Almeida, Alexandra Regina de Souza, Thaissa da Silva Figueiredo. Agravado: Margarida Furich Hecko. Advogado: Denise Numata Nishiyama Panisio, Shiroko Numata. Distribuição por Prevenção em 13/05/2013. Relator: Des. Luís Carlos Xavier
2343º Processo 1058807-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 00124639620138160001 Execução. Agravante: Banco Bradesco S.a.. Advogado: João Leonel Antocheski, Lindsay Laginestra. Agravado: Stop Comércio de Bebidas e Outro. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Luís Carlos Xavier
2344º Processo 1058813-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Primeiro de Maio. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00007925820108160138 Exibição de Documentos. Agravante: Banco Itaú Unibanco Sa. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Rizia Antunes Franco Coltro, Luiz Rodrigues Wambier, Teresa Celina de Arruda Alvim Wambier. Agravado: José Antônio Simoni (maior de 60 anos). Advogado: Júlio César Subtil de Almeida, Zaqueu Subtil de Oliveira, Jair Subtil de Oliveira. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Luís Carlos Xavier
2345º Processo 1059118-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00371989120128160014 Ação Monitória. Agravante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Alexandre Nelson Ferraz, Valéria Caramuru Cicarelli, Anderson Márcio de Barros. Agravado: Teresinha de Jesus Ferreira Rosa. Advogado: João Tavares de Lima. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Luís Carlos Xavier
2346º Processo 1063242-9 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00006741919988160004 Ação Monitória. Apelante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: Luís Oscar Six Botton, André Abreu de Souza, Janaina Rovaris, Valéria Gherardi Alves de Souza. Apelado: D Chiaratti e Companhia Ltda, Davi Chiaratti. Advogado: Carlos Alberto Forbeck de Castro, Carlos Alberto Farracha de Castro. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. Luís Carlos Xavier
2347º Processo 1063324-6 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00005446319978160004 Ordinária. Apelante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: Luís Oscar Six Botton, André Abreu de Souza, Janaina Rovaris, Valéria Gherardi Alves de Souza. Apelado: D Chiaratti e Companhia Ltda, Davi Chiaratti. Advogado: Carlos Alberto Forbeck de Castro, Carlos Alberto Farracha de Castro. Distribuição por Dependência em 17/05/2013. Relator: Des. Luís Carlos Xavier
2348º Processo 1063362-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000468 Embargos a Execução. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Aline Fernanda Faglioni, Carlos Eduardo Rangel Xavier, Tereza Cristina Bittencourt Marinoni, Eduardo Luiz Bussatta, Pablo Rodrigues Alves, Alexandre Barbosa da Silva, Daniele Beatriz Marconato, Leandro Petry Pedro, André Luiz Kurtz, Kunibert Kolb Neto. Agravado: Odir Claudino Paris. Advogado: Othelo Dilon Castilhos, Ricardo Dilon Castilhos. Distribuição por Prevenção em 17/05/2013. Relator: Des. Luís Carlos Xavier
2349º Processo 1063400-1 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00008254320028160004 Ação Monitória. Apelante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: Luís Oscar Six Botton, André Abreu de Souza, Janaina Rovaris, Valéria Gherardi Alves de Souza. Apelado: D Chiaratti e Companhia Ltda, Davi Chiaratti. Advogado: Carlos Alberto Forbeck de Castro, Carlos Alberto Farracha de Castro, Sandro Tadeu do Amaral. Distribuição por Dependência em 17/05/2013. Relator: Des. Luís Carlos Xavier
2350º Processo 1035099-7 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 00534972220118160001 Exibição de Documentos. Apelante: Itau Unibanco Sa. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli. Apelado: Albertina de Paiva Dias (maior de 60 anos). Advogado: Luiz Pereira da Silva. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. Luiz Taro Oyama. Revisor: Des. Luís Carlos Xavier
2351º Processo 1045808-9 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 00019753420038160001 Revisão de Contrato. Apelante: Massa Falida de Comercial Elétrica Neimar Ltda. Advogado: Paulo Roberto Vasconcelos Filho Síndico da Massa Falida. Apelado: Banco Itaú SA. Advogado: Paulo Roberto Barbieri, Leonel Trevisan Júnior. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Luiz Taro Oyama. Revisor: Des. Luís Carlos Xavier
2352º Processo 1045913-5 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00467995820118160014 Exibição de Documentos. Apelante: geny miwa ogata. Advogado: Tirone Cardoso de Aguiar. Apelado: Itau Unibanco Sa. Advogado: Luís Oscar Six Botton, Gilian Pacheco, Janaina Rovaris. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Luiz Taro Oyama. Revisor: Des. Luís Carlos Xavier
2353º Processo 1045928-6 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 00032238820108160001 Embargos a Execução. Apelante: Suprimax Comercio Varejista de Materiais Para Escritorio Ltda - Me (Representado(a)), Michel Jordao Pereira. Advogado: Mumir Bakkar. Apelado: Banco Bradesco SA. Advogado: Murilo Celso Ferri, Emanuel Vitor Canedo da Silva. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Luiz Taro Oyama. Revisor: Des. Luís Carlos Xavier
2354º Processo 1046707-1 Apelação Cível
Comarca: São João do Ivaí. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00011705720108160156 Embargos a Arrematação. Apelante: Hélio Pereira Trindade (maior de 60 anos), Cleuza de Oliveira Trindade. Advogado: José Macias Nogueira Júnior. Apelado: Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - Brde. Advogado: Luiz Carlos Prandini, Thiago Faria. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Luiz Taro Oyama. Revisor: Des. Luís Carlos Xavier
2355º Processo 1047449-8 Apelação Cível
Comarca: Cascavel. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00066575420128160021 Embargos. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Elói Contini. Apelado (1): Josias Alves Martins. Advogado: Alexandre Nascimento Hendges, Igor Ferlin. Rec.Adesivo: Josias Alves Martins, Igor Ferlin. Advogado: Alexandre Nascimento Hendges, Igor Ferlin. Apelado (2): Banco do Brasil SA. Advogado: Elói Contini. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Luiz Taro Oyama. Revisor: Des. Luís Carlos Xavier
2356º Processo 1047713-3 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00344809220108160014 Cobrança. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Izabela Cristina Rücker Curi Bertoncello. Apelado: Jurema Assaka Matsubara Horita (maior de 60 anos), Lazara Fernandes Pinheiro (maior de 60 anos), Lucia Maria Leonardo Sgobero (maior de 60 anos), Irene de Lourdes Carvalho, Helio Anselmo, Dirba Mari Gasparim (maior de 60 anos), Leonice Dessibi (maior de 60 anos), Aparecida do Livramento Martins (maior de 60 anos), Edson Kozo Yoshida, Gilberto Kruger (maior de 60 anos), João Alves da Fonseca, José Carlos dos Santos. Advogado: Josafar Augusto da Silva Guimarães. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Luiz Taro Oyama. Revisor: Des. Luís Carlos Xavier
2357º Processo 1048275-2 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00304583020108160001 Indenização. Apelante: Iara Regina Maydana. Advogado: Elis Raquel Marchi Sari Fraga. Apelado: Hsbc Bank Brasil S.a.. Advogado: Mirella Parra Fulop, Louise Rainer Pereira Gionédis. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Luiz Taro Oyama. Revisor: Des. Luís Carlos Xavier
2358º Processo 1049092-7 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 00070631420078160001 Embargos a Execução. Apelante: Sociedade Bio Médica Hospitalar Ltda, Carlos Luiz Brandini. Advogado: Luciano Hinz Maran, Alceu Rodrigues Chaves. Apelado (1): Banco Itaú SA. Advogado: Aristides Alberto Tizzot França, Luiz Alberto Fontana França, Rodrigo Fontana França. Rec.Adesivo: Banco Itaú SA. Advogado: Aristides Alberto Tizzot França, Luiz Alberto Fontana França, Rodrigo Fontana França. Apelado (2): Sociedade Bio Médica Hospitalar Ltda, Carlos Luiz Brandini. Advogado: Luciano Hinz Maran, Alceu Rodrigues Chaves. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Luiz Taro Oyama. Revisor: Des. Luís Carlos Xavier
2359º Processo 1050000-6 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00031152120098160025

Cobrança. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Izabela Cristina Rücker Curi Bertoncello, Maria Letícia Brüsch, Anne Caroline Wendler. Apelado: Espólio de João Kochinski. Advogado: Arnaldo Ferreira Müller. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Luiz Taro Oyama. Revisor: Des. Luís Carlos Xavier

2360º Processo 1050112-1 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 00095337620118160001 Exibição de Documentos. Apelante: Ivone Leite da Silva. Advogado: Luiz Salvador. Apelado: Senffnet Ltda.. Advogado: Nelson Beltzac Junior. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Luiz Taro Oyama. Revisor: Des. Luís Carlos Xavier

2361º Processo 1050229-1 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00746752220108160014 Declaratória. Apelante: Banco Santander S.a. Advogado: João Leonelho Gabardo Filho, César Augusto Terra, Gilberto Stinglin Loth. Apelado: José Barbosa Lopes. Advogado: Sheila Lima Salomão Utida, Dayane Gabriela Medeiros. Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Des. Luiz Taro Oyama. Revisor: Des. Luís Carlos Xavier

2362º Processo 1050452-0 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00865058220108160014 Revisão de Contrato. Apelante (1): João Henrique de Souza. Advogado: Alexandre Teixeira, Thiago Nório Zandonai Kussano. Apelante (2): Itaú Unibanco S/a. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Jefferson Lima Aguiar. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Des. Luiz Taro Oyama. Revisor: Des. Luís Carlos Xavier

2363º Processo 1050611-9 Apelação Cível
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00146522820118160030 Prestação de Contas. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli. Apelado: Maria Cleuza Souza dos Santos (maior de 60 anos). Advogado: Emerson Bacelar Marins. Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Des. Luiz Taro Oyama. Revisor: Des. Luís Carlos Xavier

2364º Processo 1050614-0 Apelação Cível
Comarca: Apucarana. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00078008220078160044 Declaratória. Apelante: Itaú Unibanco Sa. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, Bruna Marcantonio Farah, Shealtiel Lourenço Pereira Filho. Apelado: Claudemiro Alves Sampaio. Advogado: Leandro Isaías Campi de Almeida. Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Des. Luiz Taro Oyama. Revisor: Des. Luís Carlos Xavier

2365º Processo 1051185-8 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00030555220118160001 Embargos a Execução. Apelante: Joao de Freitas Miranda Junior. Advogado: Tommy Farago Andrade Wippel. Apelado: Banco Citibank Sa. Advogado: Marcelo Tesheiner Cavassani. Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Des. Luiz Taro Oyama. Revisor: Des. Luís Carlos Xavier

2366º Processo 1051627-1 Apelação Cível
Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00267480920108160031 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin, Andréa Cristiane Grabovski. Apelado: Gustavo Gasparetto. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. Luiz Taro Oyama. Revisor: Des. Luís Carlos Xavier

2367º Processo 1051962-5 Apelação Cível
Comarca: Santo Antônio do Sudoeste. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00006076920108160154 Repetição de Indébito. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Diogo Bertolini, Louise Camargo de Souza. Apelado: Nelson Luiz Tartaro (maior de 60 anos), Marilene Vian Tartaro. Advogado: Rafael Antonio Seben, Éderson Lanzarini Maran. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. Luiz Taro Oyama. Revisor: Des. Luís Carlos Xavier

2368º Processo 1052641-5 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00466627620118160014 Declaratória. Apelante: Maria Madalena Brasilino da Silva, Maria Clara da Silva, Ellen Regina Brassaroto. Advogado: Julio César Guilhen Aguilera. Apelado: Banco Cruzeiro do Sul Sa. Advogado: Guilherme Assad de Lara. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. Luiz Taro Oyama. Revisor: Des. Luís Carlos Xavier

2369º Processo 1053794-5 Apelação Cível
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00044060620118160019 Cobrança. Apelante: Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Gilberto Stinglin Loth, César Augusto Terra, João Leonelho Gabardo Filho. Apelado: Espólio de Amadeu Puppi (maior de 60 anos). Advogado: Caroline Leal Nogueira, Gustavo Rodrigues Martins. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. Luiz Taro Oyama. Revisor: Des. Luís Carlos Xavier

2370º Processo 1054056-4 Apelação Cível
Comarca: Uraí. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00017578520118160175 Med. Caut. de Exibição de Doc. Comum. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Daniel Hachem. Apelado: Renivaldo Armelino Alves. Advogado: Marcos de Queiroz Ramalho, Cristiane Bergamin Morro, Poliana Vanso Palma. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. Luiz Taro Oyama. Revisor: Des. Luís Carlos Xavier

2371º Processo 1054079-7 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00345362820108160014 Cobrança. Apelante (1): Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Reinaldo Mirico Aronis, Amanda de Pontes. Apelante (2): Espolio Alfredo Burgel, Maria Cristina Ferrarin, Augusto Ramalho Machado, Maria Aparecida Stabile Bittencourt, Luiz Carlos Zago, Vandelina Nunes Ramos, Santo Marsao, Gerson Oliveira Duarte, Octavio Zago, Jose Caliani Sobrinho, Lacy Maria Alcaria, Luiz Ribeiro, Marieta Soares Lourenço, Rosalina Carvalho, Rudi Ary Zimmer, Valdir Gomes da Silva, Luiz Antonio Pedro, Severina Scislewski, Antonio Ciro Mendes Gonçalves, Antonia de Paula Silva, Priscila de Oliveira Veiga, Aldo Ballin, Adriana Bruno Jardim, Pedro Joaquim da Silva, Luiz Carlos Picolotto, Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Josafar Augusto da Silva Guimarães. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. Luiz Taro Oyama. Revisor: Des. Luís Carlos Xavier

2372º Processo 1054159-0 Apelação Cível
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00190889720108160019 Revisão de Contrato. Apelante: Doraci Padilha Vieira. Advogado: Danielle Madeira. Apelado: Banco Itaú SA, Banco Itaucard S/a. Advogado: Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez, Naradiba Silamara Guerra de Souza. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. Luiz Taro Oyama. Revisor: Des. Luís Carlos Xavier

2373º Processo 1054878-0 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00216229220118160014 Exibição de Documentos. Apelante: Isaias Rosa. Advogado: Rogério Resina Molez, Adriano Prota Sannino. Apelado: Banco Bradesco Financiamentos Sa. Advogado: Daniela de Carvalho Silva. Distribuição por Prevenção em 17/05/2013. Relator: Des. Luiz Taro Oyama. Revisor: Des. Luís Carlos Xavier

2374º Processo 1056191-6 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00005542320108160014 Ordinária de Cobrança. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin, José Antônio Broglio Araldi, Heloisa Gonçalves Rocha. Apelado: Marly Correa de Oliveira (maior de 60 anos), Severino Correa de Albuquerque, Solemar Mendes de Sena Junior, Tania Lúcia Cavalcanti de Assis (maior de 60 anos), Tela Pires Campos, Tania Marise da Silva Gonsaga, Valter da Cunha Rego, Valdeci Barbosa Guedes, Vera Maggy Madruga Cavalcanti (maior de 60 anos). Advogado: Thaisa Cristina Cantoni. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Luiz Taro Oyama. Revisor: Des. Luís Carlos Xavier

2375º Processo 1056962-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00562195320128160014 Ação Monitória. Agravante: Adilson de Souza. Advogado: Luiz Carlos Delfino. Agravado: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Giorgia Paula Mesquita, Luiz Assi, Danielle Vicente, Reinaldo Mirico Aronis. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Luiz Taro Oyama

2376º Processo 1057255-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00487959120118160014 Revisional. Agravante: Itaú Unibanco S.a.. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, Shealtiel Lourenço Pereira Filho, Leonardo de Almeida Zanetti, Daniele Cristina Brauco. Agravado: Valdecir Marini. Advogado: Zaqueu Subtil de Oliveira, José Subtil de Oliveira, Jair Subtil de Oliveira, Mário Hitoshi Neto Takahashi, Júlio César Subtil de Almeida. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Luiz Taro Oyama

2377º Processo 1057648-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Pato Branco. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000013 Cumprimento de Sentença. Agravante: Honorino José Echer. Advogado: Aurino Muniz de Souza, Gerson Remi Tecchio. Agravado: Banestado Banco do Estado do Paraná S/a. Advogado: Jorge Luiz de Melo. Distribuição por Prevenção em 13/05/2013. Relator: Des. Luiz Taro Oyama

2378º Processo 1058026-2 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 00551300520108160001 Exibição de Documentos. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Gustavo Rodrigo Góes Nicoladelli, Fabiúla Müller Koenig. Apelado: Gentil Pereira Ribeiro (maior de 60 anos). Advogado: Luiz Salvador. Distribuição por Prevenção em 13/05/2013. Relator: Des. Luiz Taro Oyama. Revisor: Des. Luís Carlos Xavier

2379º Processo 1058379-8 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00117769020118160001 Medida Cautelar. Apelante: Palmira Sales Pelentier (maior de 60 anos). Advogado: Luiz Salvador. Apelado: Senffnet Ltda. Advogado: Nelson Beltzac Junior. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Luiz Taro Oyama. Revisor: Des. Luís Carlos Xavier

2380º Processo 1058618-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00204930920128160017 Exceção de Incompetência. Agravante: Itaú Unibanco Sa. Advogado: Alexandre de Almeida, Alexandra Regina de Souza, Thaissa da Silva Figueiredo. Agravado: Cilis Pires Machado, Dalva de Moraes, Dirce Nester Rosa, Fabiola Sahão de Avellar, Espólio de Fernando Lima dos Santos, Ivonete de Souza Santos, Anacleta Lima Santos Bastos, Ausonia Santos Arantes, Jair Jose de Lima, Francisco Antonio Gardi Fonteque, Irene Sasso Borsato, Jose Dias do Prado, Lourival Saturnino dos Santos, Maisa da Conceição Carafiz Collar. Advogado: Antonio Camargo Junior. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Luiz Taro Oyama

2381º Processo 1058695-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00180046220098160030 Carta Precatória. Agravante: Pluma Conforto e Turismo Sa. Advogado: Raphael Tostes Salin e Souza, Paulo Virgílio de Carvalho Cantergiani, Katia Regina Grochentz. Agravado: Brde Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul. Advogado: Janice Keller Araújo, Thiago Faria, Edegard Augusto Cruzzara Lessnau. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Luiz Taro Oyama

2382º Processo 1058863-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Primeiro de Maio. Vara: Vara Única. Ação Originária: 201100000247 Exibição de Documentos. Agravante: Banco Itaú SA. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Rizia Antunes Franco Coltro, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Agravado: Valdinei Custódio. Advogado: Júlio César Subtil de Almeida, Zaqueu Subtil de Oliveira, José Subtil de Oliveira, Jair Subtil de Oliveira. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Luiz Taro Oyama

2383º Processo 1059764-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00053935820058160017 Embargos a Execução. Agravante: Banco Itaú S.a. Advogado: Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez, Claudia Blumle Silva, Angélica Cleisse dos Santos Coelho, João Roberto de Sá Junior. Agravado: Oilirio Soeradio, Maria Lúcia Assôfra Sperandio. Advogado: Nereida Galindo de Almeida Milreu. Distribuição por Prevenção em 14/05/2013. Relator: Des. Luiz Taro Oyama

2384º Processo 1060018-1 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 23ª Vara Cível. Ação Originária: 00497982320118160001 Exibição de Documentos. Apelante: Helcio Jose Carneiro. Advogado: Marcus Aurélio Liogi. Apelado: Itau Unibanco Sa. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. Luiz Taro Oyama. Revisor: Des. Luís Carlos Xavier

2385º Processo 1060303-5 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00076464320108160017 Cobrança. Apelante: Banco Itaú Sa. Advogado: Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez, Michelle Braga Vidal. Apelado: Akemi Yamagata Yamamoto, Francisco José de Souza, Wilma Mitue Fugi, João Francisco de Assis (maior de 60 anos), Bruno Henrique Ribeiro Valerio. Advogado: Wilson Bokorny Fernandes, Nilva Aparecida Costa Ferreira da Silva. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Luiz Taro Oyama. Revisor: Des. Luís Carlos Xavier

2386º Processo 1061044-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00028184420098160112 Execução de Sentença. Agravante: Banco Itaú Sa. Advogado: Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez, Simone Daiane Rosa. Agravado: Debora Cristiane Aller, Edeltraud Rohrer Teixeira, Jhonatan Dieter Anschau, Horst Drisner, Comunidade Católica de Alto Santa Fé, Espólio de Ademar Herzog, Linda Lotte Herzog, Alexio Ferreira, Espólio de Alberto Liebert, Remilda Liebert, Nelci Liebert. Advogado: Luciano Márcio dos Santos, Alexandro Dalla Costa, Leonardo Della Costa. Distribuição por Prevenção em 15/05/2013. Relator: Des. Luiz Taro Oyama

2387º Processo 1061064-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00256044620138160014 Declaratória. Agravante: Leuadir de Oliveira, Delza Vieira de Oliveira. Advogado: Giacomo Rizzo, Henrique Afonso Pipolo, Anderson de Azevedo. Agravado: Banco do Brasil. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Luiz Taro Oyama

2388º Processo 1062530-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00254110720128160001 Cautelar. Agravante: Paula Campos. Advogado: Marcelo Crestani Rubel. Agravado: Banco Bradesco Sa. Advogado: Gerson Vanzin Moura da Silva, Jaime Oliveira Penteado, Paulo Roberto Anghinoni, Flávio Penteado Geromini. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. Luiz Taro Oyama

2389º Processo 1062798-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Uraí. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00001913320138160175 Revisão de Contrato. Agravante: Angélica Krause. Advogado: Zaqueu Subtil de Oliveira, José Subtil de Oliveira, Júlio César Subtil de Almeida. Agravado: Banco Banestado Sa. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. Luiz Taro Oyama

2390º Processo 1037436-8 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 00140266220128160001 Ordinária. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Emerson Norihiko Fukushima, Luiz Alberto Gonçalves. Apelado: Roseli Terezinha Ferreira da Cruz. Advogado: Lincoln Taylor Ferreira. Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho. Revisor: Des. Luiz Taro Oyama

2391º Processo 1046837-4 Apelação Cível

Comarca: Pato Branco. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00012561120078160131 Prestação de Contas. Apelante (1): Rodrigues e Serafini Ltda. Advogado: Aurino Muniz de Souza. Apelante (2): Itaú Unibanco Sa. Advogado: Juliano Ricardo Schmitt, Jorge André Ritzmann de Oliveira, Iandra Dos Santos Machado. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição por Prevenção em 14/05/2013. Relator: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho. Revisor: Des. Luiz Taro Oyama

2392º Processo 1047212-1 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00521964020118160001 Embargos de Terceiro. Apelante: Valdirene Vescovi dos Santos Medeiros. Advogado: Osvaldo Simões Júnior. Apelado: Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Sonny Brasil de Campos Guimarães, Fernanda Zacarias. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho. Revisor: Des. Luiz Taro Oyama

2393º Processo 1047262-1 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00521972520118160001 Embargos a Execução. Apelante: Hamilton dos Santos Medeiros. Advogado: Osvaldo Simões Júnior. Apelado: Itapeva Ii Multicarteira Fundo de Investimento Em Direitos Creditorios Não Padronizados. Advogado: Marcelo Augusto Bertoni, Rafael Michelon, Raquel Nunes da Silva, José Edgard da Cunha Bueno Filho. Distribuição por Dependência em 14/05/2013. Relator: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho. Revisor: Des. Luiz Taro Oyama

2394º Processo 1047726-0 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00186173820108160001 Prestação de Contas. Apelante: Antônio Benedito Franco. Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari. Apelado: Itaú Unibanco Sa. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, Fabiana Tiemi Hoshino, Evelise Maran. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho. Revisor: Des. Luiz Taro Oyama

2395º Processo 1048290-9 Apelação Cível

Comarca: Cascavel. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00083342220128160021 Exibição. Apelante: Banco Santander (brasil) S/a. Advogado: Herick Pavin. Apelado: Marcelo Ribeiro da Silva. Advogado: Maria Antoniete Casagrande. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho. Revisor: Des. Luiz Taro Oyama

2396º Processo 1048396-6 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00451699420118160004 Embargos a Execução. Apelante: Airton Peasson. Advogado: Airton Peasson. Apelado: Município de Curitiba. Advogado: Valdir Julio Ulbrich. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho. Revisor: Des. Luiz Taro Oyama

2397º Processo 1048812-5 Apelação Cível

Comarca: Cascavel. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00344913220128160021 Prestação de Contas. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Marcos Roberto Hasse. Apelado: Edival da Luz Eugênio. Advogado: Alexandre Nascimento Hendges, Igor Ferlin. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho. Revisor: Des. Luiz Taro Oyama

2398º Processo 1048944-2 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00118461020118160001 Med. Caut. de Exibição de Doc. Comum. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: João Leonel Antocheski, Lindsay Laginestra, Hérica Paula Fernandes. Rec.Adesivo: Cláudia Franco da Costa Fernandes. Advogado: Fábio Rodrigues Ferreira, Adriano Rodrigues Ferreira, Danielle Cristhina Deda Ferreira. Apelado (1): Banco Bradesco SA. Advogado: João Leonel Antocheski, Lindsay Laginestra, Hérica Paula Fernandes. Apelado (2): Cláudia Franco da Costa Fernandes. Advogado: Fábio Rodrigues Ferreira, Adriano Rodrigues Ferreira, Danielle Cristhina Deda Ferreira. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho. Revisor: Des. Luiz Taro Oyama

2399º Processo 1050952-5 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 00552926320118160001 Indenização. Apelante: Instituto Superior Xavier Cordeiro Ltda. Advogado: Estevão Ruchinski, Priscila do Nascimento Sebastião. Apelado: Hsbc Bank Brasil S/a - Banco Múltiplo. Advogado: Izabela Cristina Rücker Curi Bertoncello, Maria Letícia Brüsch. Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho. Revisor: Des. Luiz Taro Oyama

2400º Processo 1051227-1 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 23ª Vara Cível. Ação Originária: 00668729020118160001 Exibição de Documentos. Apelante: Banco Itaucard Sa. Advogado: Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez. Apelado: Maria Cristina Dos Santos Gomes Pastuch. Advogado: Luiz Salvador. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho. Revisor: Des. Luiz Taro Oyama

2401º Processo 1051869-9 Apelação Cível

Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00013448820058160173 Revisional. Apelante (1): Banco do Brasil SA. Advogado: Elói Antônio Pozzati. Apelante (2): Marcelino Soares Jorge (maior de 60 anos). Advogado: Marcos Antonio de Oliveira Leandro, Luciano Francisco de Oliveira Leandro. Apelado(s): o(s) mesmo(s) (maior de 60 anos). Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho. Revisor: Des. Luiz Taro Oyama

2402º Processo 1051903-6 Apelação Cível

Comarca: Uraí. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00008640220088160175 Cobrança. Apelante: Ali Rachid Zebian (maior de 60 anos). Advogado: Paulo Roberto Gomes. Apelado: Banco do Brasil SA. Advogado: Marcos Vinícius Martins. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho. Revisor: Des. Luiz Taro Oyama

2403º Processo 1052066-2 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00051519820118160014 Revisão de Contrato. Apelante: Paraná Banco S/a. Advogado: Ana Paula Conti Bastos, Luiz Marcelo Munhoz Pirola. Rec.Adesivo: Margarete Martins Babosa. Advogado: Julio César Guilhen Aguilera. Apelado (1): Margarete Martins Barbosa. Advogado: Julio César Guilhen Aguilera. Apelado (2): Paraná Banco S/a. Advogado: Ana Paula Conti Bastos, Luiz Marcelo Munhoz Pirola. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho. Revisor: Des. Luiz Taro Oyama

2404º Processo 1052280-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Falências e Recuperação Judicial (41ª Vara Cível). Ação Originária: 00000759420138160185 Consignação em Pagamento. Agravante: Marcos José Oliveira da Silva. Advogado: Fabio Henrique da Silva, Rene José Stupak, Telismara Aparecida Diniz Klimiont. Agravado: Santos e Christofoletti Ltda.. Advogado: Márcia Adriana Mansano, Jamil Ibrahim Tawil Filho, Clemenceau Merheb Calixto.

Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho

2405º Processo 1052553-0 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Regional de Cambé. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00053851720128160056 Prestação de Contas. Apelante: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Norte do Paraná - Sicoob Norte do Paraná. Advogado: Paulo Augusto Prato, Renata Dequech. Rec.Adesivo: Morais e Cestaro Ltda - Me. Advogado: Ihgor Jean Rego. Apelado (1): Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Norte do Paraná - Sicoob Norte do Paraná. Advogado: Paulo Augusto Prato, Renata Dequech. Apelado (2): Morais e Cestaro Ltda - Me. Advogado: Ihgor Jean Rego. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho. Revisor: Des. Luiz Taro Oyama

2406º Processo 1052623-7 Apelação Cível

Comarca: Cruzeiro do Oeste. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00031481520108160077 Exibição de Documentos. Apelante: Fabiano Teodoro. Advogado: Luiz Pereira da Silva, Renata Giovana Ferrari. Apelado: Itaú Unibanco Sa. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Márcia Aparecida de Jesus Pitta. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho. Revisor: Des. Luiz Taro Oyama

2407º Processo 1052963-6 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00271352620118160019 Tutela Inibitória. Apelante: Banco Santander Brasil S/a. Advogado: João Leonelho Gabardo Filho, César Augusto Terra, Gilberto Stinglin Loth. Apelado: Francisco Rodrigues. Advogado: Angelica Onisko, Jorge Luiz Martins. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho. Revisor: Des. Luiz Taro Oyama

2408º Processo 1053137-0 Apelação Cível

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00019553820128160030 Revisão de Contrato. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: José Carlos Skrzyszowski Junior. Apelado: Marta Domingos de Oliveira. Advogado: Muriel de Oliveira Pereira, Raquel da Silva. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho. Revisor: Des. Luiz Taro Oyama

2409º Processo 1054148-7 Apelação Cível

Comarca: Cidade Gaúcha. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00020380220108160070 Exibição de Documentos. Apelante: Itaú Unibanco Sa. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli. Apelado: Aparecido Bonin. Advogado: Vinícius Bondarenko Pereira Da Silva, Renata Giovana Ferrari. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho. Revisor: Des. Luiz Taro Oyama

2410º Processo 1054236-2 Apelação Cível

Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00064502620108160021 Cobrança. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Michelle Braga Vidal. Apelado: Eurico Carlos Mrosk (maior de 60 anos). Advogado: Heriberto Rodrigues Teixeira. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho. Revisor: Des. Luiz Taro Oyama

2411º Processo 1055250-6 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00376666520108160001 Declaratória. Apelante: Metas Administraçao e Serviços de Turimo Ltda. Advogado: Daniel Pinheiro, Luis Henrique Braga Madalena, Maurício Antônio Pellegrino Adamowski. Apelado: Esferatur Passagens e Turismo Ltda. Advogado: Manoel Carlos Martins Coelho. Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho. Revisor: Des. Luiz Taro Oyama

2412º Processo 1056137-2 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00340478820108160014 Ordinária de Cobrança. Apelante: Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Reinaldo Mirico Aronis, Alexandre Pontes Batista. Apelado: Cecília Ramos (maior de 60 anos), Claiton Jehiel da Silva, Gatas George Kalil (maior de 60 anos), João da Costa Neto, Joaquim Camilo de Almeida (maior de 60 anos), José Carlos Rosa, José Raimundo Gorino (maior de 60 anos), Juventino Cristivao Leite (maior de 60 anos), José Patricio Alves, Eudir Botelho de Almeida Neto, Maria Gonçalves Barbosa (maior de 60 anos), Liliane Martins Pires, Antônio de Padua Ribeiro, José de Brito Campos, Maria Ines de Almeida (maior de 60 anos). Advogado: Thaisa Cristina Cantoni. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho. Revisor: Des. Luiz Taro Oyama

2413º Processo 1056703-6 Apelação Cível

Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00007368920108160052 Cumprimento de Sentença. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Michelle Braga Vidal. Apelado: Espolio de Ariovaldo Domeneguini (maior de 60 anos). Advogado: José Rodrigo de Andrade Machado. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho. Revisor: Des. Luiz Taro Oyama

2414º Processo 1057566-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200800001437 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Banco Bradesco Sa. Advogado: Marcos Cibischini do Amaral Vasconcellos, Rodrigo de Andrade Alves Batista, Marlon Tramontina Cruz Urtozini. Agravado: Famatintas Comércio de Tintas Ltda, Antonio Boscheto Lopes, Maria Aparecida Rodrigues Lopes. Advogado: Henrique Afonso Pipolo. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho

2415º Processo 1058236-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00006599420108160112 Execução de Sentença. Agravante: Banco Itaú Sa. Advogado: Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez, Simone Daiane Rosa. Agravado: Espólio de Emanuel Schulz, Espólio de Ema Schulz, Flora Fiedler, Artenisa Busse, Espólio de Ernesto Gerstberger, Rudy Gestberger, Espólio de Augusto Bredlau, Egon Augusto Bredlau, Espólio de Alfredo Siebert, Rosa Siebert, Espólio de Olivia Mielke, Gastão Alvino Mielke, Elmo Alfredo Mielke, Espólio de Severino Valiati, Elsemina Valiati, Nilce Terezinha Vidal, Leony Valiati, Jossoni Valiati, Nelci Maria Turazzi, Clair Valiati, Marilse Wenzel, Jacir José Valiati, Espólio de Luiz Alfredo Kuhn, Hilario Kuhn, Maria Zaira Maciel. Advogado: Alexandro Dalla Costa, Luciano Márcio dos Santos, Leonardo Della Costa. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho

2416º Processo 1058407-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Paranaguá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00081101720138160129 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Nelson Mariano. Advogado: Levi de Andrade, Dieine Gomes de Andrade, Annie Ozga Ricardo. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho

2417º Processo 1058832-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Nova Esperança. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00000611720138160119 Prestação de Contas. Agravante: Maria Aparecida França Barbosa. Advogado: Claudemir Sérgio Santoro, Luis Carlos de Sousa. Agravado: Banco Itaú SA. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho

2418º Processo 1058974-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Cascavel. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00035575720138160021 Revisional. Agravante: C. P. F. B. B. . Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Jorge Francisco Fagundes D'Ávila, Juliana Pianovski Pacheco. Agravado: S. W. , M. A. B. W.. Advogado: Roberto Luiz Pedrotti. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho

2419º Processo 1059518-9 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00347886520098160014 Ordinária de Cobrança. Apelante: Banco Santander (brasil) Sa. Advogado: Alexandre Nelson Ferraz, Valéria Caramuru Cicarelli. Apelado: José Silveira, Francisco Joacir SA (maior de 60 anos), Luiz Carlos Gonçalves, Angelo Salvador (maior de 60 anos), Joel Gabriel (maior de 60 anos), Youssef Ibrahim Abdul Nour (maior de 60 anos), Edison Vessani (maior de 60 anos), Claudio Grotti (maior de 60 anos), Jan Tymoniuk (maior de 60 anos), Orlando Carraro (maior de 60 anos). Advogado: Thaisa Cristina Cantoni. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho. Revisor: Des. Luiz Taro Oyama

2420º Processo 1060054-7 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00017017120128160028 Resolução de Contrato. Apelante: Magazine Luiza Sa. Advogado: Jeniffer Cristina Primão, Allan Oliveira de Noronha, José Augusto Araújo de Noronha, Luiz Gustavo Vardânega Vidal Pinto. Rec.Adesivo: Aurea de Ramos Valter. Advogado: Rodrigo Krambeck Valente. Apelado (1): Aurea de Ramos Valter. Advogado: Rodrigo Krambeck Valente. Apelado (2): Itau Unibanco Sa. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho. Revisor: Des. Luiz Taro Oyama

2421º Processo 1060308-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Medianeira. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00012036220138160117 Ordinária. Agravante: Cantu Pneus Ltda me, Cpn Distribuidora Ltda me, Robson Piovesan da Cruz. Advogado: Rogerio Augusto da Silva, Danilo Max Schulze, Donato Santos de Souza. Agravado: Banco Santander (brasil) Sa. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho

2422º Processo 1060518-6 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00006294920128160028 Revisão de Contrato. Apelante: Alessandor Henrique da Silva. Advogado: Adauto Pinto da Silva. Apelado: Banco Santander (brasil) S.a.. Advogado: Blas Gomm Filho. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho. Revisor: Des. Luiz Taro Oyama

2423º Processo 1060608-5 Apelação Cível

Comarca: Palmital. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00194320920098160021 Ordinária. Apelante: Alaide Pereira Gonçalves (maior de 60 anos). Advogado: Silvaney Isabel Gomes de Oliveira. Apelado: Banco Itaú SA. Distribuição por Prevenção em 17/05/2013. Relator: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho. Revisor: Des. Luiz Taro Oyama

2424º Processo 1061066-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00036322220108160112 Execução de Sentença. Agravante: Banco Itaú Sa. Advogado: Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez, Simone Daiane Rosa. Agravado: Maicon Brambati, Ivete Foppa Brambati. Advogado: Carla Tereza dos Santos Diel. Distribuição por Prevenção em 16/05/2013. Relator: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho

2425º Processo 1061105-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00054864120128160028 Revisional. Agravante: Glir & Gregorini Ltda Me. Advogado: Maristela Guimarães Cavalli. Agravado: Banco do Brasil S.a. Advogado: Marcos Roberto Hasse, Rosana Christine Hasse Cardozo, Lucimar Sbaraini. Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho

2426º Processo 1061244-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00057448420128160017 Obrigação de Fazer. Agravante: Itaú Unibanco. Advogado: Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez, Claudia Blumle Silva, Angélica Cleisse dos Santos

Coelho, João Roberto de Sá Junior. Agravado: Nielson Simões, Eliana Gomes de Castro Simões. Advogado: Gustavo Carvalho Romero, Felipe Carvalho Romero. Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho

2427º Processo 1061268-5 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 00104847520088160001 Cobrança. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Kelly Cristina Worm Cotlinski Canzan. Apelado: Jair Francisco Cavalheiro, Victor João Tizziani (maior de 60 anos), Francisco Guerreiro (maior de 60 anos), João de Paula Filho (maior de 60 anos), José Furlaneto (maior de 60 anos), Antonio Luiz Tuzi, Alice Moreira de Carvalho (maior de 60 anos), Augusto Capobiaco (maior de 60 anos), João Roberto Varano (maior de 60 anos), Odair José de Paula. Advogado: Rosemar Angelo Melo. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho. Revisor: Des. Luiz Taro Oyama

2428º Processo 1062538-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00554799520128160014 Embargos a Execução. Agravante: Itaú Unibanco Sa. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, Shealtiel Lourenço Pereira Filho, Rogério Felipe Gomes de Oliveira. Agravado: Auto Ferro Velho Acrom Ltda. Advogado: Henriene Cristine Brandão (Curador Especial). Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho

2429º Processo 1062744-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00007204120138160017 Exibição de Documentos. Agravante: Edevaldo Costa de Macedo. Advogado: Silmara Regina Lamboia, Thiago Oliva Lamboia, Maria Elizabeth Jacob. Agravado: Banco Santander Sa. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho

2430º Processo 1063225-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 00033424420138160001 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Hsbc Bank Brasil Sa - Banco Múltiplo. Advogado: Danielle Vicente, Reinaldo Mirico Aronis, Paulo Roberto Fadel. Agravado: Auto Posto Guivanna 1 Ltda, Renata Gonçalves Leandro, Senio Leonel da Costa. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho

2431º Processo 1040013-0 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 00076688620098160001 Cobrança. Apelante: Antônio Wilson Pazzinatto Demeneck (maior de 60 anos), Estevao Irineu Ledur (maior de 60 anos), Ivo de Melo, José de Paula Rodrigues, Josias Vieira, Mário Dutzol, Osvaldo Pereira Castanheiro (maior de 60 anos), Paulo Ludwig (maior de 60 anos), Valdemar do Vale (maior de 60 anos). Advogado: Giovanna Price de Melo. Apelado: Banco do Brasil SA. Advogado: Nathália Kowalski Fontana, Vanessa Smail de Moraes, Maria Amélia Cassiana Mastrorosa Vianna. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Revisor: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho

2432º Processo 1044631-4 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 00105995720128160001 Prestação de Contas. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Karina de Almeida Batistuci. Apelado: Marlene Zechmeister Carvalho - Me. Advogado: Júlio César Dalmolin. Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Revisor: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho

2433º Processo 1045790-2 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Regional de Marialva. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00002419520068160113 Embargos a Execução. Apelante: Luiz Vinhais. Advogado: João Celso Martini. Apelado: Cooperativa de Crédito Rural Regional de Mandaguari - Sicredi Terra Forte. Advogado: Geandro de Oliveira Fajardo, Anacleto Giraldeli Filho. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Revisor: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho

2434º Processo 1046813-4 Apelação Cível

Comarca: Astorga. Vara: Vara Cível, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 00037107420118160049 Ação Monitória. Apelante: Hsbc Bank Brasil Sa Banco Multiplo. Advogado: Luiz Assi, Reinaldo Mirico Aronis. Apelado: Auto Eletrica e Mecanica Irmãos Moreira Ltda. Advogado: Ricardo Pinto Manoera. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Revisor: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho

2435º Processo 1047869-0 Apelação Cível

Comarca: Piraí do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00005548220098160135 Cautelar. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Rogério Dyniewicz. Apelado: Madeireira Saival Ltda. Advogado: Carlos Eduardo Martins Biazetto, Julio Veiga Neto. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Revisor: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho

2436º Processo 1048337-7 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00593616520128160014 Embargos a Execução. Apelante: Comercial de Veículos 551 Ltda, Marco Aurélio Luz. Advogado: Danielle Alvarez Silva, José Luiz Pascual Filho. Apelado: Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Revisor: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho

2437º Processo 1049335-7 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00044526520118160028 Revisão de Contrato. Apelante: Rutileia Verdan da Silva. Advogado: Noemi Terezinha Vianna Marchiori. Apelado: Banco Santander Brasil Sa. Advogado: João Leonelho Gabardo Filho, César Augusto Terra, Gilberto Stinglin Loth. Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Revisor: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho

2438º Processo 1049514-8 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00036995320118160014 Ação Monitória. Apelante: Silas Robertino Wilnerzon Thorn, Marisa Aparecida Salvadego Wilnerzon Thorn. Advogado: Adhemar de Oliveira e Silva Filho, Rafaela Simões Boer. Apelado: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Reinaldo Mirico Aronis, Suely Tamiko Maeoka, Fabiana Nawate Miyata. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Revisor: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho

2439º Processo 1049547-7 Apelação Cível

Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00074216020118160058 Repetição de Indébito. Apelante: Banco do Brasil Sa. Advogado: Gustavo Rodrigo Góes Nicoladelli, Fabiúla Müller Koenig. Apelado: Getulio Ferrari Junior. Advogado: Luciandra Monteiro Ferrari, Arno Valério Ferrari. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Revisor: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho

2440º Processo 1050429-1 Apelação Cível

Comarca: Campo Mourão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00017144820108160058 Nulidade. Apelante: Banco do Brasil Sa. Advogado: Louise Camargo de Souza, Elói Contini, Diogo Bertolini. Apelado: Luiz Antônio Carolo, Elzeo Romagnoli, Milvo Predevello, Ricardo Widerski, Espólio Nercy Anguebem, Claudio Adalberto Romagnoli. Advogado: Arno Valério Ferrari, Luciandra Monteiro Ferrari. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Revisor: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho

2441º Processo 1050772-7 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 23ª Vara Cível. Ação Originária: 00192160620128160001 Prestação de Contas. Apelante: Gustavo Alves de Souza. Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari. Apelado: Aymore Crédito Financiamento e Investimento Sa. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Revisor: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho

2442º Processo 1051019-9 Apelação Cível

Comarca: Salto do Lontra. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00006063620098160149 Anulatória. Apelante: Lontrense Construtora de Pbras Ltda. Advogado: Almir Rogério Denig Bandeira, Roberto Pieta. Apelado: S Rigo e Cia Ltda. Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Revisor: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho

2443º Processo 1051066-8 Apelação Cível

Comarca: Cascavel. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00184217120118160021 Declaratória. Apelante: Marco Antônio Gudino. Advogado: José Mauricio Luna dos Anjos, Rosilei Nunes dos Anjos. Apelado: Centercred - Serviços e Cobranca Ltda. Advogado: Silvana Alberton, Mauro Jovani Duarte, Augustinho da Silva. Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Revisor: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho

2444º Processo 1051255-5 Apelação Cível

Comarca: Castro. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00035599720108160064 Declaratória. Apelante: Ana Lúcia Teixeira Ambrosio. Advogado: Fábio José de Farias. Apelado: Banco Santander (brasil) S/a. Advogado: Gilberto Stinglin Loth, Helton Luiz de Araújo. Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Des. Cláudio de Andrade

2445º Processo 1051659-3 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00262935220118160017 Prestação de Contas. Apelante: Banco Bradesco Sa. Advogado: Vidal Ribeiro Ponçano, Gentil Guido de Marchi, José Barbosa. Apelado: Rafael Thiago Dos Santos, Leonice Bassolli Dos Santos, Luciane Aparecida Bassolli Dos Santos Val. Advogado: José Barbosa, Gentil Guido de Marchi. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Revisor: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho

2446º Processo 1052108-5 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 00043806220118160001 Cobrança. Apelante: Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Reinaldo Mirico Aronis. Apelado: José Manuel Fernandez Rodriguez (maior de 60 anos). Advogado: Cléa Mara Luvizotto. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Cláudio de Andrade

2447º Processo 1054216-0 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00231977220108160014 Exibição de Documentos. Apelante: Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Valéria Caramuru Cicarelli, Alexandre Nelson Ferraz, Robson Souza Neuba. Apelado: Glasimir Antonio Bellini. Advogado: Ludmila Sarita Rodrigues Simões, Angélica Viviane Ribeiro. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Revisor: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho

2448º Processo 1054344-9 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 00153742320098160001 Prestação de Contas. Apelante: Banco Bmg Sa. Advogado: Valéria Caramuru Cicarelli, Alexandre Nelson Ferraz. Apelado: Simone de Fátima Medeiros. Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari. Distribuição por Prevenção em 17/05/2013. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Revisor: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho

2449º Processo 1054782-9 Apelação Cível

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00036705220118160030 Prestação de Contas. Apelante: Marilia Emilia dos Santos Oliveira. Advogado: Kelyn Cristina Trento de Moura, Índia Mara Moura Torres. Apelado: Parana Serviços de Cadastro e Cobrança Ltda. Advogado: Bruno Fernando

Martins Migliozzi. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Revisor: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho

2450º Processo 1054794-9 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00289798920128160014 Exibição. Apelante: Evaldo José Savogin. Advogado: Júlio César Subtil de Almeida. Apelado: Banco do Brasil SA. Advogado: Adriane Hakim Pacheco. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Revisor: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho

2451º Processo 1057101-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Paranacity. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00001224520138160128 Exibição de Documentos. Agravante: Maria Lúcia da Silva. Advogado: Claudemir Sérgio Santoro. Agravado: Banco Bradesco Sa. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Cláudio de Andrade

2452º Processo 1057315-0 Ação Rescisória (Cam)

Comarca: Cianorte. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 201000278382 Embargos a Execução. Autor: Nelson Michelan. Advogado: Vandocir José dos Santos. Réu: Fatme Hussein Balais. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Revisor: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho

2453º Processo 1057503-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00098159820048160021 Revisional. Agravante: Cristiane Morillos da Costa. Advogado: Elvis Bittencourt, Augusto José Bittencourt, Patrícia Francisco de Souza Zini. Agravado: Banco Sudameris Brasil Sa. Advogado: Sonny Brasil de Campos Guimarães, Renato Torino, Luiz Fernando Marchiori Pinto. Distribuição por Prevenção em 13/05/2013. Relator: Des. Cláudio de Andrade

2454º Processo 1058263-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00009057120128160128 Declaratória. Agravante: Paulo Martins da Costa. Advogado: Luis Carlos de Sousa. Agravado: Banco Omni SA. Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Des. Cláudio de Andrade

2455º Processo 1058724-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00649172420118160001 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Pinho Past Ltda. Advogado: Luis Roberto Ahrens, James José Marins de Souza, Marcelo Marco Bertoldi. Agravado: Ipelsa Indústria de Papel da Paraíba Ltda. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Cláudio de Andrade

2456º Processo 1058888-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00399937020128160014 Declaratória. Agravante: Vja Construtora e Incorporadora Ltda. Advogado: Celso Garutti Costa, Antônio Celso Costa. Agravado: Chronos Construtora e Incorporadora Ltda. Advogado: Marcus Vinícius Bossa Grassano, Patricia Grassano Pedalino. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Cláudio de Andrade

2457º Processo 1058912-3 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 23ª Vara Cível. Ação Originária: 00618834120118160001 Exibição de Documentos. Apelante (1): Helena Maria Bueno. Advogado: Marcus Aurélio Liogi. Apelante (2): Itaú Unibanco Sa. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, Shealtiel Lourenço Pereira Filho, Leonardo de Almeida Zanetti, Wylton Carlos Gaion. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Revisor: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho

2458º Processo 1059075-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00629521120118160001 Revisão de Contrato. Agravante: Itau Unibanco Sa. Advogado: Aristides Alberto Tizzot França, André Fontana França, Ernesto Antunes de Carvalho. Agravado: Arconclima Comercio e Manutenção de Ar Condicionado Ltda, Luiz Claudio Favero Chyla. Advogado: Fernando Trindade de Menezes, Clarice Trindade de Menezes. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Cláudio de Andrade

2459º Processo 1059374-7 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 00135047420088160001 Cobrança. Apelante: Banco do Brasil Sa. Advogado: Emerson Norihiko Fukushima. Apelado: Marly Yamamoto (maior de 60 anos), Pedro Jort (maior de 60 anos). Advogado: Rosemar Angelo Melo. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Revisor: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho

2460º Processo 1059438-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00204266320108160001 Prestação de Contas. Agravante: Banco Carrefour Sa. Advogado: Carlos Eduardo Manfredini Hapner, Tarcisio Araújo Kroetz, Fabíola Polatti Cordeiro Fleischfresser. Agravado: Rute dos Santos Silva. Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari. Distribuição por Prevenção em 14/05/2013. Relator: Des. Cláudio de Andrade

2461º Processo 1059565-8 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00029810820058160001 Revisão de Contrato. Apelante (1): Sylvio Marcus Fernandes de Miranda, Vera Bega de Miranda. Advogado: Orlando Anzoategui Júnior. Apelante (2): Caixa de Previdência dos Funcionarios do Banco od Brasil - Prev. Advogado: Ana Carolina dos Reis Wosch. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição por Prevenção em 13/05/2013. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Revisor: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho

2462º Processo 1059636-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200900000113 Cobrança. Agravante: Banco Itaú S.a, Banco Banestado s.a. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Mithiele Tatiana Rodrigues, Fernanda Michel Andreani, Simone Daiane Rosa, Elisângela de Almeida Kavata. Agravado: José Manoel Fernandez Arias, Ana Rosa Masucci, Almides de Castro (maior de 60 anos), Ariane Amaral Antunes, Guidimar dos Anjos Guimarães, Célia Regina Pereira Secchi Fanton, Eladir Maria Benites (maior de 60 anos), Manoel Luiz Gomes Osti, José Almeida Franco. Advogado: Ana Paula Martin Alves da Silva, Ana Cristina Dantas Prado. Distribuição por Prevenção em 14/05/2013. Relator: Des. Cláudio de Andrade

2463º Processo 1059807-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 00293742320128160001 Embargos a Execução. Agravante: Banco Itaú Unibanco S/a. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Fabrício Coimbra Chesco, Joanna Rozário Haiduk. Agravado: Thi Alimentos Comercial Importadora e Exportadora Ltda, Cesar Edmar Thiesen. Advogado: Iguacimir Gonçalves Franco, Simara Zonta, Juliano Michels Franco. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Cláudio de Andrade

2464º Processo 1060883-8 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00110235620098160017 Cobrança. Apelante: Banco Itaú S/a. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli. Apelado: Nair Fernandes Batista (maior de 60 anos). Advogado: Dionisio Pedro de Alcantara. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Revisor: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho

2465º Processo 1061176-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00075891420138160019 Declaratória. Agravante: Indústria e Comércio Chemim Ltda. Advogado: Luiz Alberto de Oliveira Lima, Rubens de Lima. Agravado: Braspet Indústria e Comércio de Embalagens Ltda. Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Des. Cláudio de Andrade

2466º Processo 1061861-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00012688020108160014 Cumprimento de Sentença. Agravante: Cooperativa de Crédito Rural da Região Norte do Paraná - Sicredi Norte do Paraná. Advogado: Carlos Araúz Filho, Edgar Kindermann Speck, Rafael Comar Alencar, Eduardo Tomio Kanaoka Okuzono. Agravado: Eva Alves el Sayed, Sara Sayed. Advogado: Adriano Marroni. Distribuição por Prevenção em 16/05/2013. Relator: Des. Cláudio de Andrade

2467º Processo 1062605-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00752428220128160014 Revisão de Contrato. Agravante: Fiapo Transportes Ltda, Sérgio Bergamascho, Pedro Bergamascho, Ângela Maria Oliveira. Advogado: Cristina Smolareck, Jhonathas Aparecido Guimarães Sucupira, Valéria Braga Tebalde. Agravado: Banco Santander Sa. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin, Fabiana Gomes Frallonardo, Magda Maria Lemos Mestrinel. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. Cláudio de Andrade

2468º Processo 1062756-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Cambé. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00028732720138160056 Declaratória. Agravante: Maria José Rodrigues da Silva. Advogado: Silmara Regina Lamboia, Thiago Oliva Lamboia. Agravado: Itaú Unibanco Sa. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. Cláudio de Andrade

2469º Processo 1063010-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000251 Prestação de Contas. Agravante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Rita de Cássia Correa de Vasconcelos, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Fabrício Coimbra Chesco. Agravado: M.c. Farmácia Ltda (me). Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio César Dalmolin. Distribuição por Prevenção em 17/05/2013. Relator: Des. Cláudio de Andrade

_____ 14ª Câmara Cível _____

2470º Processo 1047652-5 Apelação Cível

Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00101805520048160021 Prestação de Contas. Apelante (1): Banco do Brasil SA. Advogado: Simone Maria Monteiro Fleig, Larissa Elida Sass. Apelante (2): Rosalina Batista Porto. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio César Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição por Prevenção em 14/05/2013. Relator: Des. Edgard Fernando Barbosa. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gil Francisco de Paula Xavier F Guerra. Revisor: Des. Celso Jair Mainardi

2471º Processo 1048009-8 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00424764920118160001 Declaratória. Apelante: Banco do Brasil S/a. Advogado: Rosana Christine Hasse Cardozo, Adriane Hakim Pacheco. Apelado: Paulo Roberto Campos Pardo. Advogado: Arleide Regina Ogliari Candal. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Edgard Fernando Barbosa. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gil Francisco de Paula Xavier F Guerra. Revisor: Des. Celso Jair Mainardi

2472º Processo 1048146-6 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 00653359320108160001 Medida Cautelar. Apelante: Erika Nakahashi Romanelli. Advogado: Vicente Magalhães, Sandro Luís Tomás Ballande Romanelli. Apelado: Banco do Brasil S.a. Advogado: Fabiúla Müller Koenig, Gustavo Rodrigo Góes Nicoladelli. Distribuição por Prevenção em 17/05/2013. Relator: Des. Edgard Fernando Barbosa. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gil Francisco de Paula Xavier F Guerra. Revisor: Des. Celso Jair Mainardi

2473º Processo 1049544-6 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00694453820108160001 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Santander (brasil) S.a. Advogado: Silvia Arruda Gomm, Filipe Starke, Thais Pontes de Oliveira, Ana Lucia França, Sandra Palerma Cordeiro.

Apelado: Giana Pundek Tenius. Advogado: Lucas Zucoli Yamamoto, Paloma Nunes Gimenez, Mauro Shiguemitsu Yamamoto, Thaís Schultz Oliveira. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Edgard Fernando Barbosa. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gil Francisco de Paula Xavier F Guerra. Revisor: Des. Celso Jair Mainardi

2474º Processo 1049806-1 Apelação Cível

Comarca: Campo Mourão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00018920220078160058 Prestação de Contas. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Janaina Moscatto Orsini, Ursula Ernlund Salaverry Guimarães. Apelado: Osni Moreira. Advogado: Juliano César Iba, Érika Priscilla Bezerra Iba. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Edgard Fernando Barbosa. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gil Francisco de Paula Xavier F Guerra. Revisor: Des. Celso Jair Mainardi

2475º Processo 1050351-8 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 00531314120118160014 Execução. Apelante: Companhia de Habitação de Londrina - Cohab-ld. Advogado: Ludmeire Camacho Martins, Juliana Estrope Beleze. Apelado: Dorvalina Bazilio Ferreira, Joaquim Vicente Ferreira. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Edgard Fernando Barbosa. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gil Francisco de Paula Xavier F Guerra. Revisor: Des. Celso Jair Mainardi

2476º Processo 1050514-5 Apelação Cível

Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00052048720118160173 Prestação de Contas. Apelante: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão Vale do Piquiri - Sicredi Vale do Piquiri. Advogado: Carlos Araúz Filho, Cíntia Santos, Ralph Pereira Macorim. Apelado: João Medina Neto. Advogado: Altenar Aparecido Alves, Emanuel Alves, Vanessa Schiefer Alves. Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Des. Edgard Fernando Barbosa. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gil Francisco de Paula Xavier F Guerra. Revisor: Des. Celso Jair Mainardi

2477º Processo 1051158-1 Apelação Cível

Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00059147820098160173 Cobrança. Apelante: Banco do Brasil S/a. Advogado: Elói Antônio Pozzati. Apelado: Adripal Comércio e Representações Ltda, Paulo Roberto Cavalcante, Silvana Mara Martins Rocha Cavalcante. Advogado: Reginaldo Fabrício dos Santos, Paulo Justiniano de Souza. Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Des. Edgard Fernando Barbosa. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gil Francisco de Paula Xavier F Guerra. Revisor: Des. Celso Jair Mainardi

2478º Processo 1051764-9 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00555267920108160001 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: Murilo Celso Ferri, Emanuel Vitor Canedo da Silva. Apelado: A Gordya Veículos Ltda. Advogado: Carlos Alberto Vargas Batista. Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Des. Edgard Fernando Barbosa. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gil Francisco de Paula Xavier F Guerra

2479º Processo 1051940-9 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 00107644620088160001 Cobrança. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Guilherme Azambuja Falcão Novaes, Fabíola Pavoni José Pedro. Apelado: Aldenir Castorino do Espirito Santo (maior de 60 anos), Anna Robach (maior de 60 anos), Antonio Garcia Ruiz (maior de 60 anos), Dejanira Tiburcio de Assis (maior de 60 anos), Edith Martins de Lima (maior de 60 anos), João Novinski (maior de 60 anos), José Romão, José Zapalowski Sobrinho (maior de 60 anos), Pedro Novinski, Sebastião Mendes (maior de 60 anos). Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Edgard Fernando Barbosa. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gil Francisco de Paula Xavier F Guerra

2480º Processo 1052441-5 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00198832620118160001 Exibição de Documentos. Apelante: Banco Santander S.a. Advogado: Valéria Caramuru Cicarelli, Alexandre Nelson Ferraz. Rec.Adesivo: André Luis dos Santos. Advogado: Júlio Cezar Engel dos Santos. Apelado (1): André Luis dos Santos. Advogado: Júlio Cezar Engel dos Santos. Apelado (2): Banco Santander S.a. Advogado: Valéria Caramuru Cicarelli, Alexandre Nelson Ferraz. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Edgard Fernando Barbosa. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gil Francisco de Paula Xavier F Guerra. Revisor: Des. Celso Jair Mainardi

2481º Processo 1052475-1 Apelação Cível

Comarca: Cascavel. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00151660820118160021 Embargos a Execução. Apelante: Thiago Carvalho Buenos Santos. Advogado: Arlindo Rialto Junior. Rec.Adesivo: Itau Unibanco S.a.. Advogado: Tatiana Piasecki Kaminski, Karin Loize Holler Mussi Bersot. Apelado (1): Itau Unibanco S.a.. Advogado: Tatiana Piasecki Kaminski, Karin Loize Holler Mussi Bersot. Apelado (2): Thiago Carvalho Buenos Santos. Advogado: Arlindo Rialto Junior. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Edgard Fernando Barbosa. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gil Francisco de Paula Xavier F Guerra. Revisor: Des. Celso Jair Mainardi

2482º Processo 1053846-4 Apelação Cível

Comarca: Pato Branco. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00071598520118160131 Exibição de Documentos. Apelante: João Maria Oliverio (maior de 60 anos). Advogado: Francelise Camargo de Lima. Apelado: Banco Matone Sa. Advogado: Lia Mailara Portal Silveira, Rafael Cerqueira Soeiro de Souza. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. Edgard Fernando Barbosa. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gil Francisco de Paula Xavier F Guerra. Revisor: Des. Celso Jair Mainardi

2483º Processo 1054952-1 Apelação Cível

Comarca: Capanema. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00003469220108160061 Ordinária. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Marcelo Cavalheiro Schaurich, Adriane Hakim Pacheco. Apelado: Maria Dalcin (maior de 60 anos). Advogado: Olide João de Ganzer, Agildo Vinícius da Rocha Dreyer. Distribuição por Prevenção em 13/05/2013. Relator: Des. Edgard Fernando Barbosa. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gil Francisco de Paula Xavier F Guerra

2484º Processo 1057087-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Paranacity. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00001406620138160128 Exibição de Documentos. Agravante: Antônio José de Araujo. Advogado: Claudemir Sérgio Santoro. Agravado: Banco Itaú Sa. Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Des. Edgard Fernando Barbosa. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gil Francisco de Paula Xavier F Guerra

2485º Processo 1057089-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Paranacity. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00001354420138160128 Exibição de Documentos. Agravante: Antônio Moreira de Souza. Advogado: Claudemir Sérgio Santoro. Agravado: Banco Itaú Sa. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Edgard Fernando Barbosa. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gil Francisco de Paula Xavier F Guerra

2486º Processo 1057098-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Paranacity. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00001458820138160128 Exibição de Documentos. Agravante: Osvaldo Toshiyki Soda. Advogado: Claudemir Sérgio Santoro. Agravado: Banco Itaú SA. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. Edgard Fernando Barbosa. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gil Francisco de Paula Xavier F Guerra

2487º Processo 1057269-3 Apelação Cível

Comarca: Centenário do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00001288820068160066 Ordinária. Apelante: J. C. B. . Advogado: José Vicente Ferreira. Apelado (1): I. U. S. . Advogado: Lauro Fernando Zanetti, Wylton Carlos Gaion. Rec.Adesivo: I. U. S. . Advogado: Leonardo de Almeida Zanetti, Wylton Carlos Gaion. Apelado (2): J. C. B. . Advogado: José Vicente Ferreira. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Edgard Fernando Barbosa. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gil Francisco de Paula Xavier F Guerra. Revisor: Des. Celso Jair Mainardi

2488º Processo 1057875-1 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Regional de Rolândia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00012069420088160148 Exibição de Documentos. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, Leonardo de Almeida Zanetti, Virginia Graziela Saloio. Apelado: Maria Lurdes Leite (maior de 60 anos), Henrique José Berger, Antonia Palaçon Leite (maior de 60 anos). Advogado: Euclides Ramos Júnior. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Edgard Fernando Barbosa. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gil Francisco de Paula Xavier F Guerra. Revisor: Des. Celso Jair Mainardi

2489º Processo 1058019-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Marialva. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00006552020118160113 Embargos a Execução. Agravante: Banco do Brasil S/a. Advogado: Gustavo Viana Camata, Fernando Henrique Bosquê Ramalho. Agravado: Pedro Yochiharu Suzuki. Advogado: Robson Ferreira da Rocha. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Edgard Fernando Barbosa. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gil Francisco de Paula Xavier F Guerra

2490º Processo 1058218-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Pato Branco. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00046531020098160131 Prestação de Contas. Agravante: Edenia Bringhentti Ruas. Advogado: Aurino Muniz de Souza, Edemir Bringhentti. Agravado: Banco Itaú Sa. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Andreia Aparecida Biazoto. Distribuição por Prevenção em 13/05/2013. Relator: Des. Edgard Fernando Barbosa. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gil Francisco de Paula Xavier F Guerra

2491º Processo 1058903-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Primeiro de Maio. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00012109320108160138 Exibição de Documentos. Agravante: Banco Itaú Unibanco Sa. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Rizia Antunes Franco Coltro, Mauri Marcelo Bevervanço Junior. Agravado: Joarez Lécio. Advogado: Júlio César Subtil de Almeida, Zaqueu Subtil de Oliveira, José Subtil de Oliveira, Jair Subtil de Oliveira. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Edgard Fernando Barbosa. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gil Francisco de Paula Xavier F Guerra

2492º Processo 1058969-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Pato Branco. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00096838920108160131 Prestação de Contas. Agravante: Inez Ulina Espólio. Advogado: Aurino Muniz de Souza. Agravado: Banco Itau Sa. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Marcelo Habice Motta. Distribuição por Prevenção em 13/05/2013. Relator: Des. Edgard Fernando Barbosa. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gil Francisco de Paula Xavier F Guerra

2493º Processo 1059442-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Cascavel. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00181079120128160021 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Facilita Indústria e Comércio de Embalagens Ltda, Pedro Pegoraro. Advogado: Giovani Webber, Lúcio Mauro Noffke, Claudia Uliana Orlando. Agravado: Banco Bradesco Sa. Advogado: José Ivan Guimarães Pereira, Denize Heuko, Thiago Andrade Cesar. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Edgard Fernando Barbosa. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gil Francisco de Paula Xavier F Guerra

2494º Processo 1059526-1 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00195856820108160001 Cobrança. Apelante: Banco

Itaú SA. Advogado: Luís Oscar Six Botton, Janaina Rovaris, Pedro Augusto Cruz Porto. Apelado: Espólio de Arlette Cappelleti Busato, Maria Teresa Busato Will (maior de 60 anos). Advogado: Arnaldo de Oliveira Junior. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Edgard Fernando Barbosa. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gil Francisco de Paula Xavier F Guerra. Revisor: Des. Celso Jair Mainardi

2495º Processo 1059682-4 Apelação Cível
Comarca: Mangueirinha. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00003317820078160110 Prestação de Contas. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Jorge André Ritzmann de Oliveira, Juliano Ricardo Schmitt. Rec.Adesivo: Delmar José Novaczik. Advogado: Lizeu Adair Berto, Jhonny Rafael Berto. Apelado (1): Delmar José Novaczik. Advogado: Lizeu Adair Berto, Jhonny Rafael Berto. Apelado (2): Banco Itaú SA. Advogado: Jorge André Ritzmann de Oliveira, Juliano Ricardo Schmitt. Distribuição por Prevenção em 13/05/2013. Relator: Des. Edgard Fernando Barbosa. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gil Francisco de Paula Xavier F Guerra. Revisor: Des. Celso Jair Mainardi

2496º Processo 1060442-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000940 Prestação de Contas. Agravante: Itaú Unibanco SA. Advogado: Shealtiel Lourenço Pereira Filho, Lauro Fernando Zanetti, Érica Fernanda Kemmer, Leonardo de Almeida Zanetti. Agravado: Savio Lessa. Advogado: Wilian Zendrini Buzingnani. Distribuição por Prevenção em 14/05/2013. Relator: Des. Edgard Fernando Barbosa. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gil Francisco de Paula Xavier F Guerra

2497º Processo 1060595-3 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00604858320128160014 Consignação em Pagamento. Apelante: Shizuko Yamashita Uratani (maior de 60 anos). Advogado: Rafaela Simões Boer, Adhemar de Oliveira e Silva Filho. Apelado: Itaú Unibanco Sa. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Edgard Fernando Barbosa. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gil Francisco de Paula Xavier F Guerra. Revisor: Des. Celso Jair Mainardi

2498º Processo 1060736-4 Apelação Cível
Comarca: Uraí. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00013955420098160175 Declaratória. Apelante: Olga Isako Tamaki (maior de 60 anos). Advogado: Maiko Luis Odizio. Apelado: Itau Unibanco Sa. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, Daniele Lie Watarai, Eder Willian de Campos. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Edgard Fernando Barbosa. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gil Francisco de Paula Xavier F Guerra. Revisor: Des. Celso Jair Mainardi

2499º Processo 1060903-5 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 00134451820108160001 Cobrança. Apelante: Marlene Aparecida Tuão dos Santos (maior de 60 anos). Advogado: André Luís dos Santos. Apelado: Banco Bradesco SA. Advogado: Gabriela Fagundes Gonçalves, Gerson Vanzin Moura da Silva, Jaime Oliveira Penteado, Luiz Henrique Bona Turra. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Edgard Fernando Barbosa. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gil Francisco de Paula Xavier F Guerra. Revisor: Des. Celso Jair Mainardi

2500º Processo 1062861-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0000024588 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Agência de Fomento do Paraná Sa. Advogado: Camile Claudia Hebestreit, Tatiany Zanatta Salvador. Agravado: Espaço Comércio de Presentes Ltda, Sueli Terezinha da Rosa. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Edgard Fernando Barbosa. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gil Francisco de Paula Xavier F Guerra

2501º Processo 1063437-8 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00005454819978160004 Ação Monitória. Apelante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: Luís Oscar Six Botton, André Abreu de Souza, Janaina Rovaris, Valéria Gherardi Alves de Souza. Apelado: Cherigatto e Companhia Ltda, Luiz Carlos Cherigatto. Advogado: Carlos Alberto Forbeck de Castro, Carlos Alberto Farracha de Castro. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. Edgard Fernando Barbosa. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gil Francisco de Paula Xavier F Guerra

2502º Processo 1040137-5 Apelação Cível
Comarca: Arapongas. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00111746420118160045 Prestação de Contas. Apelante: Banco Safra SA. Advogado: Vital Ribeiro de Almeida Filho, Reinaldo Mirico Aronis, Luiz Assi. Apelado: Irmãos Tudino Ltda. Advogado: Luciana Aparecida Tozzatto de Almeida. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes. Revisor: Des. Edgard Fernando Barbosa

2503º Processo 1046339-3 Apelação Cível
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00334301620108160019 Declaratória. Apelante: Auto Posto Campos Tibagi Ltda. Advogado: Luciana Vaz da Silva Balderrama. Apelado: Jose Dilomar Severo Junior. Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes. Revisor: Des. Edgard Fernando Barbosa

2504º Processo 1048123-3 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 00592006520108160001 Med. Caut. de Exibição de Doc. Comum. Apelante: Etelvino Borges Ferreira (maior de 60 anos). Advogado: Luiz Salvador. Apelado: Banco Itaú Sa. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes. Revisor: Des. Edgard Fernando Barbosa

2505º Processo 1048140-4 Apelação Cível
Comarca: Bela Vista do Paraíso. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00004616920128160053 Exibição de Documentos. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Thiago Rufino de Oliveira Gomes, Gustavo Viana Camata. Apelado: Elizabete das Graças Lopes. Advogado: Júlio César Subtil de Almeida. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes. Revisor: Des. Edgard Fernando Barbosa

2506º Processo 1048179-5 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00109230420098160017 Exibição de Documentos. Apelante: Banco do Brasil Sa. Advogado: Louise Rainer Pereira Gionédis, Gustavo Viana Camata, Fernando Henrique Bosquê Ramalho. Apelado: José Lideu Miranda. Advogado: Adriane Cristina Stefanichen, Pedro Stefanichen. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes. Revisor: Des. Edgard Fernando Barbosa

2507º Processo 1049149-1 Apelação Cível
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00091885620118160019 Execução por Quantia Certa. Apelante: Adv Comércio de Tintas Industriais Ltda. Advogado: Willian Luis Ritzmann Stratmann. Apelado: F C Telhas Ltda. Advogado: Guilherme Cordeiro Neto, Riccardo Bertotti. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes. Revisor: Des. Edgard Fernando Barbosa

2508º Processo 1049715-5 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00023480220128160017 Medida Cautelar. Apelante: Banco Bradesco S/a. Advogado: Wilson José de Freitas, Marcos Cesar Crepaldi Bornia. Apelado: Mdr Indústria de Máquinas Ltda. Advogado: Jaqueline Beccari Malheiros, Jefferson Alex Pontes Pereira. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes. Revisor: Des. Edgard Fernando Barbosa

2509º Processo 1050375-8 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00118958520108160001 Indenização. Apelante: B. B. S. . Advogado: Luiz Fernando Brusamolin, José Antônio Broglio Araldi, Maurício Kavinski. Apelado: A. F. B. A. . Advogado: Gil Ferrucci de Souza Nascimento. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes. Revisor: Des. Edgard Fernando Barbosa

2510º Processo 1050990-5 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00124421820128160014 Reparação de Danos. Apelante: Banco Itaucard S/a. Advogado: Ana Luiza Wambier, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Rec.Adesivo: Claudete dos Santos Gonçalves. Advogado: Ricardo Domingues Brito. Apelado (1): Claudete dos Santos Gonçalves. Advogado: Ricardo Domingues Brito. Apelado (2): Banco Itaucard S/a. Advogado: Ana Luiza Wambier. Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes. Revisor: Des. Edgard Fernando Barbosa

2511º Processo 1051732-7 Apelação Cível
Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00186751520098160021 Declaratória. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Maria Amélia Cassiana Mastrorosa Vianna, Nathália Kowalski Fontana, Juliana de Souza Talarico Baldacini. Apelado: Elaine de Oliveira Toledo. Advogado: Fábio Luiz Dallagnol, Thalita Regina Funghetto. Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes. Revisor: Des. Edgard Fernando Barbosa

2512º Processo 1052461-7 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00617549420118160014 Med. Caut. de Exibição de Doc. Comum. Apelante: Luiz Pereira. Advogado: Júlio César Subtil de Almeida. Apelado: Banco Banestado S/a. Advogado: Flávia Bonifácio Volpato, Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli. Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes. Revisor: Des. Edgard Fernando Barbosa

2513º Processo 1052853-5 Apelação Cível
Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00066580520118160173 Cumprimento de Sentença. Apelante: Geraldino José Real (maior de 60 anos). Advogado: Talita Santos Gatti Siqueira. Apelado: Itaú Unibanco Sa. Advogado: Alexandre de Almeida, Luciana Aparecida Linaris, Alexandra Regina de Souza. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes. Revisor: Des. Edgard Fernando Barbosa

2514º Processo 1053685-1 Apelação Cível
Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00017204020068160173 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Bradesco S/a. Advogado: José Ivan Guimarães Pereira, Denize Heuko. Apelado: Postes i. g. Resende & Cia Ltda. Advogado: Gabriel Soares Janeiro. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes. Revisor: Des. Edgard Fernando Barbosa

2515º Processo 1053758-9 Apelação Cível
Comarca: Campo Mourão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00018911720078160058 Prestação de Contas. Apelante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: José Augusto Araújo de Noronha, Marisete Zambiazi, Luiz Gustavo Vardânega Vidal Pinto. Apelado: Sete Video Locadora Ltda Me. Advogado: Juliano César Iba, Érika Priscilla Bezerra Iba. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes. Revisor: Des. Edgard Fernando Barbosa

2516º Processo 1054253-3 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 00041941520068160001 Prestação de Contas. Apelante: Hilson da Silva Cardoso. Advogado: Júlio César Dalmolin. Apelado: Banco Itaú S/a. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Luiz Rodrigues Wambier,

Teresa Celina de Arruda Alvim Wambier, Rita de Cássia Correa de Vasconcelos. Distribuição por Prevenção em 17/05/2013. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes. Revisor: Des. Edgard Fernando Barbosa

2517º Processo 1056835-3 Apelação Cível
Comarca: Paranacity. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00027212520118160128 Exibição de Documentos. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Louise Rainer Pereira Gionédis, Maria Amélia Cassiana Mastrorosa Vianna, Larissa de Castro Borenstain. Apelado: Expedito Joaquim Alexandre (maior de 60 anos). Advogado: Luis Carlos de Sousa. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes. Revisor: Des. Edgard Fernando Barbosa

2518º Processo 1057093-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Paranacity. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00001528020138160128 Exibição de Documentos. Agravante: Miguel do Nascimento. Advogado: Claudemir Sérgio Santoro. Agravado: Banco Itaú SA. Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes

2519º Processo 1057400-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00637122320128160001 Exibição de Documentos. Agravante: Paulo Sérgio Rosa. Advogado: Júlio César Subtil de Almeida, José Subtil de Oliveira. Agravado: Banco Banestado Sa. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes

2520º Processo 1057658-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Mandaguari. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00028159320128160109 Embargos a Execução. Agravante: Itaú Unibanco Sa. Advogado: Shealtiel Lourenço Pereira Filho, Lauro Fernando Zanetti, Érica Fernanda Kemmer. Agravado: Crezio Pereira dos Santos me, Crezio Pereira dos Santos. Advogado: Wedson José Pierobon, Geraldo Barbosa Neto, Lázaro Valter Monteiro. Distribuição por Prevenção em 13/05/2013. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes

2521º Processo 1057667-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000522 Cumprimento de Sentença. Agravante: Espólio de Afonso André Serenato, Antonia Bandil Serenato. Advogado: Garleti Pereira. Agravado: Banco Santander Sa. Advogado: Bruno Follador Haluch. Distribuição por Prevenção em 13/05/2013. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes

2522º Processo 1057821-3 Apelação Cível
Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00001035819988160130 Ação Ordinária de Responsabilidade Civil. Apelante: Alírio João Hammes, Anselmo Vinicius Okura Selhorst, Guido Bankhardt, José Luiz Meurer, Neusa Mateus Vicente Saraiva, Nobuyoshi Yamakawa, Ronan Vicente Saraiva, Augusto Pasquali, Elson Luiz Nogara, Ernesto Antônio Nogara. Advogado: Haroldo Alves Ribeiro Junior. Apelado: Banco do Brasil SA. Advogado: Amilton Luiz Augusti. Distribuição por Prevenção em 13/05/2013. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes. Revisor: Des. Edgard Fernando Barbosa

2523º Processo 1058446-4 Apelação Cível
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00145532820108160019 Indenização. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Nathália Kowalski Fontana, Maria Amélia Cassiana Mastrorosa Vianna, Louise Rainer Pereira Gionédis, Julio Cesar Ferraz Nascimento. Rec.Adesivo: Ivonira Ouriques (maior de 60 anos). Advogado: Oséas Santos, Andressa Hilgenberg Loderer Hansen Ribeiro. Apelado (1): Ivonira Ouriques (maior de 60 anos). Advogado: Oséas Santos, Andressa Hilgenberg Loderer Hansen Ribeiro. Apelado (2): Banco do Brasil SA. Advogado: Nathália Kowalski Fontana, Maria Amélia Cassiana Mastrorosa Vianna, Louise Rainer Pereira Gionédis, Julio Cesar Ferraz Nascimento. Distribuição por Prevenção em 13/05/2013. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes. Revisor: Des. Edgard Fernando Barbosa

2524º Processo 1058600-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Maringá. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00067551720138160017 Embargos a Execução. Agravante: José Mauro Albenaz, Lucineia Pereira dos Santos Albenaz. Advogado: Haroldo da Costa Andrade. Agravado: Banco do Brasil Sa. Advogado: Gustavo Rodrigo Góes Nicoladelli, Ana Paula Góes Nicoladeli Schick. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes

2525º Processo 1058624-8 Apelação Cível
Comarca: Palmeira. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00004292120078160124 Ordinária de Cobrança. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: Newton Dorneles Saratt, Fernando Augusto Ogura. Apelado: Gilberto Ligeski (maior de 60 anos), Janete das Graças Gonçalves Ligeski (maior de 60 anos), Andrea do Rocio Ligeski, Alessandro Ligeski. Advogado: Alessandro Ligeski. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes. Revisor: Des. Edgard Fernando Barbosa

2526º Processo 1058651-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00017035120108160112 Execução de Sentença. Agravante: Banco Itaú S/a, Banco Banestado S/a. Advogado: Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez, Simone Daiane Rosa. Agravado: Amado Zanatta, Leonita Soder Zanatta. Advogado: Carla Tereza dos Santos Diel. Distribuição por Prevenção em 13/05/2013. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes

2527º Processo 1059709-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Primeiro de Maio. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00017868620108160138 Exibição de Documentos. Agravante: Banco Itaú Unibanco Sa. Advogado: Rizia Antunes Franco Coltro, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Agravado: Vilme Issler da Silva. Advogado: Júlio César Subtil de Almeida, Zaqueu Subtil de Oliveira, Jair Subtil de Oliveira. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes

2528º Processo 1060200-9 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00268374020118160017 Embargos a Execução. Apelante: Vladimir Batista Kaminski, Neusa de Mello. Advogado: Elieuza Souza Estrela. Apelado: Banco Bradesco S/a. Advogado: José Ivan Guimarães Pereira, Denize Heuko. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes. Revisor: Des. Edgard Fernando Barbosa

2529º Processo 1060351-1 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 00277151320118160001 Declaratória. Apelante (1): fernanda cruz. Advogado: Cláudio Roberto Andrade de Proença. Apelante (2): Banco Itaú SA. Advogado: Carla Heliana Vieira Menegassi Tantin, Gilberto Borges da Silva, Camila Casarin Guandelini, Cristiane Belinati Garcia Lopes, Janaina Giozza Avila. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição por Prevenção em 16/05/2013. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes. Revisor: Des. Edgard Fernando Barbosa

2530º Processo 1060708-0 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00420170820118160014 Exibição de Documentos. Apelante: Julio Cesar Dias Chaves (maior de 60 anos). Advogado: Tirone Cardoso de Aguiar. Apelado: Banco Itaú S/a. Advogado: Flávia Bonifácio Volpato, Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes. Revisor: Des. Edgard Fernando Barbosa

2531º Processo 1061151-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00024889420098160064 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: José Pereira Alves. Advogado: Marcos Sérgio Jakiemin Martins, Paulo Vinícius de Barros Martins Junior. Agravado: Machado e Rodrigues Transportes Ltda. Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes

2532º Processo 1062155-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00152855820138160001 Revisional. Agravante: José Eroni Fernandes. Advogado: Antônio Augusto Grellert, Paulo Henrique Berehulka, Fioravante Buch Neto, Emerson Corazza da Cruz. Agravado: Banco Citicard Sa. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes

2533º Processo 1062310-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0000025910 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Agência de Fomento do Paraná Sa. Advogado: Camile Claudia Hebestreit, Tatiany Zanatta Salvador, Samuel Ieger Suss. Agravado: Dejair Garcia, José Carmona Valério. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes

2534º Processo 1062433-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200900000773 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: M S Silvano e Cia Ltda, Arnaldo Silvano. Advogado: Marcos Antônio Lucas de Lima. Agravado: Banco Bradesco Sa. Advogado: Ari de Souza Freire, Patrícia Mello de Souza Freire. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes

2535º Processo 1062844-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Marechal Cândido Rondon. Ação Originária: 00025886520108160112 Execução. Agravante: Banco Itaú S/a. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli. Agravado: Espolio de Armando Ferreira do Rosário, Vilma Ferreira do Rasario, Eliane Marcelli do Rosário, Nair Weber, Ernani Ferreira do Rosário, Ivete Nadir do Rosário. Advogado: Carla Tereza dos Santos Diel. Distribuição por Prevenção em 16/05/2013. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes

2536º Processo 1063762-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00013285020108160112 Cumprimento de Sentença. Agravante: Banco Itaú SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Simone Daiane Rosa, Paulo Marcos de Almeida. Agravado: Laura Dreier. Advogado: Carla Tereza dos Santos Diel. Distribuição por Prevenção em 17/05/2013. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes

2537º Processo 1033732-9 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00531902920118160014 Declaratória. Apelante: Maria Terezinha Tsukada. Advogado: Julio César Guilhen Aguilera. Apelado: Banco Itaú SA. Advogado: Carla Heliana Vieira Menegassi Tantin, Gilberto Borges da Silva, Cristiane Belinati Garcia Lopes. Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Revisor: Des. Laertes Ferreira Gomes

2538º Processo 1034001-3 Apelação Cível
Comarca: Apucarana. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00007718820018160044 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Santader Brasil S/a. Advogado: Valéria Caramuru Cicarelli, Alexandre Nelson Ferraz, Euclides Guimarães Junior. Apelado: Banco do Brasil SA. Advogado: Marcus Aurélio Liogi. Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Revisor: Des. Laertes Ferreira Gomes

2539º Processo 1045181-3 Apelação Cível
Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00005786020098160087 Embargos a Execução. Apelante: Ildo Vigo, Ildomar Junior Vigo, Darlene Galvan Vigo, Manoel Zelico Castilho da Rocha, Ecilda Silva da Rocha. Advogado: Gilvano Colombo, Catarina Brighenti Colombo. Apelado: Banco do Brasil SA. Advogado: Marco Denilson Meulam, Patrícia Einhardt Meulam. Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Revisor: Des. Laertes Ferreira Gomes

2540º Processo 1045439-4 Apelação Cível
Comarca: Guaíra. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00009507520108160086 Embargos de Terceiro. Apelante: Marlene da Silva, José Nazário da Silva. Advogado: Najla Maria Zeraik da Costa Pereira. Apelado: Banco

Bamerindus do Brasil SA. Advogado: Edson Segura Battilani. Distribuição por Prevenção em 13/05/2013. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Revisor: Des. Laertes Ferreira Gomes

2541º Processo 1046237-4 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00535685820108160001 Cautelar. Apelante: Joelson Ferreira Bueno da Luz. Advogado: Júlio Cezar Engel dos Santos. Apelado: Associação Comercial do Paraná - Acp. Advogado: Pryscilla Antunes da Mota Paes. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Revisor: Des. Laertes Ferreira Gomes

2542º Processo 1047022-7 Apelação Cível
Comarca: Apucarana. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00071560820088160044 Ação Monitória. Apelante: Itaú Unibanco Sa. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, Marcus Vinicius Ferreira dos Santos. Apelado: Facil Fleming Atacadista Comercial e Importadora. Advogado: Roberto de Mello Severo, Leonardo Mizuno. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Revisor: Des. Laertes Ferreira Gomes

2543º Processo 1051093-5 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00289755220128160014 Exibição de Documentos. Apelante: Aurelucia Gonçalves de Castro. Advogado: Júlio César Subtil de Almeida. Apelado: Banco do Brasil S/a. Advogado: Marcelo Cavalheiro Schaurich, Leandro Coradini. Distribuição por Prevenção em 14/05/2013. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Revisor: Des. Laertes Ferreira Gomes

2544º Processo 1051130-3 Apelação Cível
Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00125238720058160021 Prestação de Contas. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: Leandro de Quadros, Juliano Ricardo Tolentino, Ana Paula Finger Mascarello, Ana Cláudia Finger. Apelado (1): Cleber Carraro. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio César Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Rec.Adesivo: Cleber Carraro. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio César Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Apelado (2): Banco Bradesco SA. Advogado: Leandro de Quadros, Juliano Ricardo Tolentino, Ana Paula Finger Mascarello, Ana Cláudia Finger. Distribuição por Prevenção em 14/05/2013. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Revisor: Des. Laertes Ferreira Gomes

2545º Processo 1051585-8 Apelação Cível
Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00030289520098160112 Ordinária de Cobrança. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Nathália Kowalski Fontana, Maria Amélia Cassiana Mastrorosa Vianna. Apelado: Ruth Weidlich, Milton Schmitt, Herberto Franz, Francisco Cerny, Aloisio Hoepers, Alfredo Weber, Espolio Aloisio Heckler, Tarcisio João Heckler, Espólio de Stefan Grutka, Alexi Paulo Grutka, Eugenio Simon (maior de 60 anos), Espolio de Afonso Zanelato, Margarida Baldin Zanelato (maior de 60 anos). Advogado: Leonardo Della Costa. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Revisor: Des. Laertes Ferreira Gomes

2546º Processo 1051690-4 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00180180220108160001 Cobrança. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Luís Oscar Six Botton. Apelado (1): Iracema de Oliveira Freire. Advogado: Rafael Bouza Carracedo. Rec.Adesivo: Iracema de Oliveira Freire. Apelado (2): Banco Itaú SA. Advogado: Rafael Bouza Carracedo, Luís Oscar Six Botton. Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Des. Edson Vidal Pinto

2547º Processo 1051705-0 Apelação Cível
Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00031553320098160112 Ordinária de Cobrança. Apelante: Banco Bradesco Sa. Advogado: Fernando Augusto Ogura, Newton Dorneles Saratt. Apelado: Aldino Kunzler (maior de 60 anos), Claudina Basso Exteckoetter (maior de 60 anos), Daneil Paulo Radtke, Elizabeth Fabiani Ricardi Scherer, Espolio de Alfredo Reinhart Wengrat, José Dirschnabel (maior de 60 anos), José Inácio Hahn (maior de 60 anos), Valdemar Gerke (maior de 60 anos), Verner Ebert (maior de 60 anos), Waldemar Wilms. Advogado: Alexandro Dalla Costa. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Revisor: Des. Laertes Ferreira Gomes

2548º Processo 1052462-4 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 00603833720118160001 Exibição de Documentos. Apelante: Itaú Unibanco S/a. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, Bruna Marcantonio Farah, Leonardo de Almeida Zanetti. Apelado: Elaine Ferreira da Silva. Advogado: Renata Giovana Ferrari. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Revisor: Des. Laertes Ferreira Gomes

2549º Processo 1052945-8 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 00146897920108160001 Cobrança. Apelante: Itaú Unibanco Sa. Advogado: Andrea Sartori, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Apelado: Valderez Bruginski. Advogado: Lysandro Alberto Ledesma. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Revisor: Des. Laertes Ferreira Gomes

2550º Processo 1054391-8 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00114210320098160017 Embargos a Execução. Apelante: Gilberto Van Den Boogaard. Advogado: José Eli Salamacha. Apelado: Landgraf e Jambiski Advogados Associados. Advogado: Péricles Landgraf Araújo de Oliveira, Fausto Luís Morais da Silva. Distribuição por Prevenção em 17/05/2013. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Revisor: Des. Laertes Ferreira Gomes

2551º Processo 1054830-0 Apelação Cível
Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00090444220108160173 Prestação de Contas. Apelante: Banco Santander (brasil) S/a. Advogado: Ana Lucia França, Michelle Gonçalves Dias. Rec.Adesivo: Vasfarma Comércio de Produtos Farmacêuticos Ltda. Advogado: Nilton Giuliano Turetta. Apelado (1): Vasfarma Comércio de Produtos Farmacêuticos Ltda. Advogado: Nilton Giuliano Turetta. Apelado (2): Banco Santander (brasil) S/a. Advogado: Ana Lucia França, Michelle Gonçalves Dias. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Revisor: Des. Laertes Ferreira Gomes

2552º Processo 1055041-7 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00412151520088160014 Execução de Sentença. Apelante: Josefa Kawalec Gardini (maior de 60 anos). Advogado: Evelise Martin Dantas, Peterson Martin Dantas. Apelado: Banco Banestado Sa, Banco Itaú Sa. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, Renata Cristina Costa, Lauro Fernando Zanetti. Distribuição por Prevenção em 13/05/2013. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Revisor: Des. Laertes Ferreira Gomes

2553º Processo 1055245-5 Apelação Cível
Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00081425520118160173 Execução de Título Judicial. Apelante: Carlos Menossi, Cristina do Rosário Cardoso Greco, José Jair Narvaes, José Lino Vicente, José Kozarenko, Mara Regina de Lima, Mário Tadashi Saiki (maior de 60 anos), Romulo Jonas Rauen, Rosa Yoshiko Matsue, Valentin Spancerskl, Veruma Imaniche Setogute, Willian Eguchi Priori. Advogado: Olivio Gamboa Panucci. Apelado: Itaú Unibanco S/a. Advogado: Alexandre de Almeida, Alexandra Regina de Souza, Karine Aparecida Pires. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Revisor: Des. Laertes Ferreira Gomes

2554º Processo 1055479-1 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00211867020108160014 Cobrança. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: Marcos Dutra de Almeida. Apelado: Deyse Priscila de Oliveira, Gerhard Trapp (maior de 60 anos), Agenor Gonçalves, Antonio Elizeu Tomazi, Cristian Soares Breis, João Aniceto Rocha, Rogerio Herbst, Jose Rocker (maior de 60 anos), Francisco Luz Ferreira (maior de 60 anos), Hildegard Tank (maior de 60 anos), Andre Olah Neto, Rodolfo Schulze (maior de 60 anos), Domingos Laurindo dos Santos Filho, Nelson Carlos Viertel. Advogado: Daniele Gehrmann. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Revisor: Des. Laertes Ferreira Gomes

2555º Processo 1056511-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Salto do Lontra. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00005246320138160149 Cumprimento de Sentença. Agravante: Amarildo Antônio Tessaro e Outros, Angelo Maria da Silva, Ari Candido de Moura, Eduardo Hoffleder, Elias A Anofre, Holandio da Silva, Jair J Franceschetto, João Pedro Pizzato, Laurindo Dal Bello, Leovando A Malacarne, Mario Holdefer, Nevio Zuconelli, Paulo Jose Vieira, Pedro Luiz Koprovski, Gentil Ambrosio Goncalves, Atalibio Christani, Dilso Cristani. Advogado: Alexandre Augusto Zabot de Mello. Agravado: Banco do Brasil SA. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. Edson Vidal Pinto

2556º Processo 1056796-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00001635920008160001 Ação Ordinária de Responsabilidade Civil. Agravante: Ana Maria Binatti, São Conrado Terraplanagem, Pavimentação, Incorporação e Construção Ltda. Advogado: Guilherme Borba Vianna, Carlyle Popp, Majeda Denize Mohd Popp. Agravado: Savio Luiz Carvalho Bartelega. Advogado: Nereu de Oliveira. Interessado: famaq comércio de máquinas e produtos quimicos. Advogado: Adilson Malucelli. Interessado: palmira maria formighieri. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Edson Vidal Pinto

2557º Processo 1056977-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00067786920138160014 Embargos a Execução. Agravante: Itaú Unibanco Sa. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, Shealtiel Lourenço Pereira Filho, Leonardo de Almeida Zanetti, Marcus Vinicius Ferreira dos Santos. Agravado: Monteiro Liberato e Cia Ltda, Florencio Menezes Monteiro. Advogado: Thiago Fernando Corrêa. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Edson Vidal Pinto

2558º Processo 1057711-2 Apelação Cível
Comarca: Formosa do Oeste. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00005073920108160082 Cobrança. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli. Apelado: Constantino Alves de Araujo (maior de 60 anos), Maria Aparecida Bilo Roque, Aparecido Batista da Silva, Adalberto Altran, Sabastião Pinto da Cunha, Genésio Bueno Leme (maior de 60 anos), Elizeu Brassaroto. Advogado: Siomar Caires Ferreira de Souza. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Revisor: Des. Laertes Ferreira Gomes

2559º Processo 1057714-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00189023120108160001 Cobrança. Agravante: Hsbc Bank Brasil Sa Banco Multiplo. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Rita de Cássia Correa de Vasconcelos, Luiz Rodrigues Wambier. Agravado: Ben Gabier Pereira de Assuncao. Advogado: Inês Estanislava Pucci, Aline Cristiane Susin, Maria Daiana Bueno de Camargo. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Edson Vidal Pinto

2560º Processo 1057853-5 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 00497128620108160001 Embargos a Execução. Apelante (1): Levi de Andrade. Advogado: Dieine Gomes de Andrade, Annie Ozga Ricardo. Apelante (2): Wilson Massano Chin Imoto (maior de 60 anos). Advogado: Felipe Reddin Werka. Apelado(s): o(s) mesmo(s) (maior de 60 anos). Distribuição por Prevenção em 14/05/2013. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Revisor: Des. Laertes Ferreira Gomes

2561º Processo 1058989-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Mamborê. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00001290320138160107 Prestação de Contas. Agravante: Banco Bradesco SA. Advogado: Paulo Henrique Bornia Santoro. Agravado: Marisa Santos de Souza me. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio César Dalmolin. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Edson Vidal Pinto
2562º Processo 1059877-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00013805520018160017 Revisional. Agravante: Banco do Brasil S/a. Advogado: José Francisco Pereira. Agravado: Humberto Santos Peron. Advogado: Antonio Elson Sabaini. Distribuição por Prevenção em 14/05/2013. Relator: Des. Edson Vidal Pinto
2563º Processo 1060233-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00001453220048160087 Prestação de Contas. Agravante: Banco Itaú Sa. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, Leonardo de Almeida Zanetti, Cynthia Helena Tsuda Yano. Agravado: Renovadora de Pneus Guaçu. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio César Dalmolin. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Edson Vidal Pinto
2564º Processo 1060733-3 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00679577220118160014 Declaratória. Apelante: Antonia Aparecida Cestille (maior de 60 anos). Advogado: Richard Roberto Fornasari. Apelado: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Jaime Oliveira Penteado, Paulo Roberto Anghinoni, Flávio Penteado Geromini. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Revisor: Des. Laertes Ferreira Gomes
2565º Processo 1061081-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00302555820128160014 Revisional. Agravante: Itaú Unibanco Sa, Banco Itaúleasing Sa. Advogado: Marli Ferreira Clemente, Juliano Ricardo Schmitt, Jorge André Ritzmann de Oliveira, Iandra Dos Santos Machado. Agravado: Janaina Closs Salvador Barroso, Airton José de Sá. Advogado: Tirone Cardoso de Aguiar. Distribuição por Prevenção em 15/05/2013. Relator: Des. Edson Vidal Pinto
2566º Processo 1061090-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00013813120108160112 Execução de Sentença. Agravante: Banco Itaú Sa. Advogado: Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez, Simone Daiane Rosa. Agravado: Valeria Tischer. Advogado: Eduardo Vanzella. Distribuição por Prevenção em 15/05/2013. Relator: Des. Edson Vidal Pinto
2567º Processo 1062738-6 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00141530520098160001 Embargos a Execução. Apelante (1): Parma Química Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda, Adriani Soares Pinto, Sandra Vila Soares Pinto, José Luiz Marcondes, Lindamir Kirchner Marcondes. Advogado: Osnildo Pacheco Júnior. Apelante (2): Maria Salete dos Santos. Advogado: Cristiana Lacerda de Oliveira Franco. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição por Prevenção em 16/05/2013. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Revisor: Des. Laertes Ferreira Gomes
2568º Processo 1033347-0 Apelação Cível
Comarca: Salto do Lontra. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00003436720108160149 Ordinária. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Gustavo Viana Camata, Fernando Henrique Bosquê Ramalho, Louise Rainer Pereira Gionédis. Apelado: Domingos Ascari (maior de 60 anos), Anita Ascari. Advogado: Olide João de Ganzer. Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Des. Celso Jair Mainardi. Revisor: Des. José Hipólito Xavier da Silva
2569º Processo 1040206-5 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00057345920108160001 Med. Caut. de Exibição de Doc. Comum. Apelante: Itaú Unibanco S/a. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Fabrício Coimbra Chesco. Apelado: Ari Ferreira Fontana (maior de 60 anos). Advogado: Ana Carolina Silvestre Toniolo. Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Des. Celso Jair Mainardi. Revisor: Des. José Hipólito Xavier da Silva
2570º Processo 1045876-7 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00158473320108160014 Embargos a Execução. Apelante: Milenia Agrociencias S.a.. Advogado: Cláudio Antônio Canesin, Dania Maria Rizzo, Bárbara Sorgi Campiolo. Apelado: Kelly Cristina Quiste Guimarães. Advogado: Bruno Zorzin Claudino (Curador Especial). Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Celso Jair Mainardi. Revisor: Des. José Hipólito Xavier da Silva
2571º Processo 1046200-7 Apelação Cível
Comarca: Ivaiporã. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00022535720118160097 Repetição de Indébito. Apelante (1): Mazzo & Valoto Ltda. - Me. Advogado: Reimar Renato Rodrigues. Apelante (2): Banco do Brasil S/a.. Advogado: Marcelo Cavalheiro Schaurich, Adriane Hakim Pacheco. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Celso Jair Mainardi. Revisor: Des. José Hipólito Xavier da Silva
2572º Processo 1047049-8 Apelação Cível
Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00035098420028160021 Embargos a Execução. Apelante: Arnaldo Baldessin. Advogado: Evilásio de Carvalho Junior, Sandro Mattevi Dal Bosco. Apelado: Pro Cred Fomento Mercantil Ltda. Advogado: Rafael Sartori Alvares. Distribuição por Prevenção em 14/05/2013. Relator: Des. Celso Jair Mainardi. Revisor: Des. José Hipólito Xavier da Silva
2573º Processo 1047056-3 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00822897820108160014 Revisão de Contrato. Apelante: Marcelo dos Santos Martins. Advogado: Julio César Guilhen Aguilera. Apelado: Banco do Brasil S/a. Advogado: Adriane Hakim Pacheco, Marcos Roberto Hasse. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Celso Jair Mainardi. Revisor: Des. José Hipólito Xavier da Silva
2574º Processo 1047805-6 Apelação Cível
Comarca: Bela Vista do Paraíso. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00004608420128160053 Exibição de Documentos. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Thiago Rufino de Oliveira Gomes. Apelado: Edson Zaninete. Advogado: Júlio César Subtil de Almeida. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Celso Jair Mainardi. Revisor: Des. José Hipólito Xavier da Silva
2575º Processo 1048567-5 Apelação Cível
Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00014908520128160173 Embargos a Execução. Apelante: Edvaldo Rodrigues Agostinho. Advogado: Deybson da Silva Janeiro. Apelado: Alexsandro Barbosa Veloso. Advogado: Ronaldo Camilo, Elichielli Gabrielli Perilis. Distribuição por Prevenção em 14/05/2013. Relator: Des. Celso Jair Mainardi. Revisor: Des. José Hipólito Xavier da Silva
2576º Processo 1049732-6 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00278271620108160001 Cobrança. Apelante: Arlindo Nichele (maior de 60 anos), Valdir Santana Batista, Zenaide Maria Vivian (maior de 60 anos), Adelino Trevisan (maior de 60 anos). Advogado: Max Hercílio Gonçalves. Apelado: Itaú Unibanco S/a. Advogado: Andrea Sartori, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Des. Celso Jair Mainardi. Revisor: Des. José Hipólito Xavier da Silva
2577º Processo 1050864-0 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00086031520088160017 Prestação de Contas. Apelante: Banco Bradesco S/a. Advogado: Ana Maria dos Santos Moreira, Marcos Cibischini do Amaral Vasconcellos, Takayoshi Joaquim Tuboni, Christielle Teuntje Bronkhorst Antunes de Toledo, Fernando Augusto Ogura. Apelado: Pedreira Maua Ltda. Advogado: Ademir Armelin, Josemar Caetano. Distribuição por Prevenção em 15/05/2013. Relator: Des. Celso Jair Mainardi. Revisor: Des. José Hipólito Xavier da Silva
2578º Processo 1051494-2 Apelação Cível
Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00035494220088160058 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Santander Sa. Advogado: Sandra Palerma Cordeiro, Ana Lucia França. Apelado: Castanheira Distribuidora Ltda. Advogado: Valmir Schreiner Maran, Charles Daniel Duvoisin. Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Des. Celso Jair Mainardi. Revisor: Des. José Hipólito Xavier da Silva
2579º Processo 1052367-4 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00012578020128160014 Exibição de Documentos. Apelante: Carlos Roberto de Almeida. Advogado: Danilo Men de Oliveira. Apelado: Paraná Banco Sa. Advogado: Luiz Marcelo Munhoz Pirola, Ana Paula Conti Bastos. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. Celso Jair Mainardi. Revisor: Des. José Hipólito Xavier da Silva
2580º Processo 1052527-0 Apelação Cível
Comarca: Jandaia do Sul. Vara: Vara Cível, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Corregedoria do Foro Extrajudicial. Ação Originária: 00016501120078160101 Ação Desconstitutiva de Título Cambial. Apelante: Tomita Itimura Comércio de Produtos Agropecuários Ltda. Advogado: Patricia Grassano Pedalino, Marcus Vinícius Bossa Grassano, Moreno Cury Roselli. Apelado: Antonio Angelo Furlan (maior de 60 anos). Advogado: José Anunciato Sonni, Cristiane Catenacci Furlan Calixto, Indianara Pavesi Pini. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. Celso Jair Mainardi. Revisor: Des. José Hipólito Xavier da Silva
2581º Processo 1052565-0 Apelação Cível
Comarca: Santa Izabel do Ivaí. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00003017520118160151 Cumprimento de Sentença. Apelante: Francisco Reinaldo Januário (maior de 60 anos), Saul Simas. Advogado: Cassemiro de Meira Garcia, Armando de Meira Garcia. Apelado: Itaú Unibanco Sa. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. Celso Jair Mainardi
2582º Processo 1053694-0 Apelação Cível
Comarca: Ibaiti. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00003638820038160089 Embargos a Execução. Apelante: Cooperativa de Crédito Rural Paranapanema. Advogado: José Carlos Dias Neto. Apelado: Haroldo Regazzo, Liberato Regazzo, Casimary Aparecida Barreto Kochinski. Advogado: Geraldo José do Amaral Gentile, Marilina Pinheiro do Amaral Gentile. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Celso Jair Mainardi. Revisor: Des. José Hipólito Xavier da Silva
2583º Processo 1054033-1 Apelação Cível
Comarca: Rio Negro. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00031876220118160146 Execução de Sentença. Apelante: Antônio Claudio Fuchs, Eliete Regina Gielgen, Erica Erhardt Kondlatsch (maior de 60 anos), Hugo Gutstein Filho, Janete Schelbauer, José Florisvaldo Weber (maior de 60 anos), José Marcelino Alves (maior de 60 anos), Maria da Graça Becker da Silva, Marli Reway (maior de 60 anos), Osorio Maurer. Advogado: Flávia Heyse Martins. Apelado: itau unibanco sa. Advogado: Karine Aparecida Pires, Alexandra Regina de Souza, Alexandre de Almeida. Distribuição por Prevenção em 17/05/2013. Relator: Des. Celso Jair Mainardi. Revisor: Des. José Hipólito Xavier da Silva
2584º Processo 1054638-6 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00509353520108160014 Indenização. Apelante: Aparecido Ruiz. Advogado: Marcus Vinícius Zaros Verri, Edilson Panicki. Apelado:

Banco Bradesco S/a. Advogado: Luiz Filipe Furtado Diniz, Marcos Cibischini do Amaral Vasconcellos. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. Celso Jair Mainardi. Revisor: Des. José Hipólito Xavier da Silva

2585º Processo 1055382-3 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00002396720108160087 Cumprimento de Sentença. Apelante: Vilson de Souza Trindade, Espólio de Antonio Ferdinando Piovesan, Ana Maria Piana (maior de 60 anos), Ari Segundo Marchetti (maior de 60 anos), Edgar Alban (maior de 60 anos), Amelio Maria Debortoli (maior de 60 anos). Advogado: Alexandro Dalla Costa, Blamir Francisco Bortoli. Apelado: Banco Itaú SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Elisângela de Almeida Kavata. Distribuição por Prevenção em 13/05/2013. Relator: Des. Celso Jair Mainardi. Revisor: Des. José Hipólito Xavier da Silva

2586º Processo 1056310-1 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00341388120108160014 Ordinária. Apelante (1): Elydia Eudoxia Stecca Frederico (maior de 60 anos), Maria Luiza Amaral (maior de 60 anos), Ageu Aleixo Barros (maior de 60 anos), Francisco de Antonio Ferreira (maior de 60 anos), Ivan Silvestre Barros (maior de 60 anos), Maria das Graças de Oliveira, Ivete Lopes Araujo (maior de 60 anos), Leila Felix Karam, Ivanildo Porfirio da Cruz (maior de 60 anos), Alvaro da Silva Bizarro Junior, Emilia Rosa Chagas Bizarro Souza. Advogado: Josafar Augusto da Silva Guimarães. Apelante (2): Banco do Brasil Sa. Advogado: Karina de Almeida Batistuci, Marcelo Augusto Bertoni, Bruno André Souza Colodel. Apelado(s): o(s) mesmo(s) (maior de 60 anos). Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Celso Jair Mainardi. Revisor: Des. José Hipólito Xavier da Silva

2587º Processo 1056517-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00046101420128160052 Embargos de Declaração. Agravante: Dorvalino dos Santos Rodoi. Advogado: Olide João de Ganzer. Agravado: Banco do Brasil SA. Advogado: Márcio Antônio Sasso, Gilberto Fior, Jeanine Heinzelmann Fortes Buss. Distribuição por Prevenção em 17/05/2013. Relator: Des. Celso Jair Mainardi

2588º Processo 1057056-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Paranacity. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00001519520138160128 Exibição de Documentos. Agravante: Osvaldo Toshiyki Soda. Advogado: Claudemir Sérgio Santoro. Agravado: Banco Hsbc SA. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Celso Jair Mainardi

2589º Processo 1057497-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Manoel Ribas. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00002571120138160111 Revisão de Contrato. Agravante: Nilson Wiggers. Advogado: Júlio César Subtil de Almeida, José Subtil de Oliveira, Zaqueu Subtil de Oliveira. Agravado: Banco Banestado Sa. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Celso Jair Mainardi

2590º Processo 1057657-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00046101420128160052 Revisão de Contrato. Agravante: Banco do Brasil Sa. Advogado: Geraldo Chamon Júnior, Claudinei Alves Ferreira, Gilberto Fior. Agravado: Dorvalino dos Santos Rodoi. Advogado: Olide João de Ganzer. Distribuição por Prevenção em 13/05/2013. Relator: Des. Celso Jair Mainardi

2591º Processo 1058384-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Primeiro de Maio. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00002146120118160138 Exibição de Documentos. Agravante: Banco Itaú Unibanco. Advogado: Rizia Antunes Franco Coltro, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Agravado: Maria Aparecida dos Santos. Advogado: Júlio César Subtil de Almeida. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Celso Jair Mainardi

2592º Processo 1058483-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200300001075 Revisão de Contrato. Agravante: Pietro Filomena, Maria Magali Kaled Filomena. Advogado: Alexandre Christoph Lobo Pacheco, Luiz Cesar Taborda Alves, Rogério Veras. Agravado: Banco Itaú S.a. Advogado: Cristiane Belinati Garcia Lopes, Flaviano Belinati Garcia Perez, Patricia Pontaroli Jansen, Pio Carlos Freiria Junior. Distribuição por Prevenção em 13/05/2013. Relator: Des. Celso Jair Mainardi

2593º Processo 1058587-0 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00612324320108160001 Exibição de Documentos. Apelante: Banco Csf Sa. Advogado: Carlos Eduardo Manfredini Hapner, Fabíola Polatti Cordeiro Fleischfresser, Tarcisio Araújo Kroetz, Arthur Carlos Hartmann. Apelado: Luiz Marinho de Melo (maior de 60 anos). Advogado: Camilla Ribeiro Caramujo Moraes Valeixo. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Celso Jair Mainardi. Revisor: Des. José Hipólito Xavier da Silva

2594º Processo 1058694-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Nova Esperança. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00022342120128160128 Prestação de Contas. Agravante: Ana Nascimento Lima. Advogado: Luis Carlos de Sousa, Claudemir Sérgio Santoro. Agravado: Banco Itaú Unibanco Sa. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Celso Jair Mainardi

2595º Processo 1059103-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Cruzeiro do Oeste. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00020647120138160077 Embargos a Execução. Agravante: Ana Claudia Nogueira Oliveira - me, Ana Claudia Nogueira Oliveira. Advogado: Crisaine Miranda Grespan, Diego Magalhães Zampieri. Agravado: Banco do Brasil SA. Advogado: Reinaldo Mirico Aronis, Luiz Assi, Luiz Guilherme Carvalho Guimarães. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Celso Jair Mainardi

2596º Processo 1059202-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Primeiro de Maio. Vara: Vara Única. Ação Originária: 201100000215 Exibição de Documentos. Agravante: Itaú Unibanco Sa. Advogado: Ernesto Antunes de Carvalho, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Teresa Celina de Arruda Alvim Wambier. Agravado: Aparecido Alves Correia. Advogado: Júlio César Subtil de Almeida, Zaqueu Subtil de Oliveira. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Celso Jair Mainardi

2597º Processo 1059726-1 Apelação Cível

Comarca: Apucarana. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00058489220128160044 Obrigação de Fazer. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Marcos Roberto Hasse. Apelado: Uriel Dutra (maior de 60 anos). Advogado: Rosania Acacio Geton, Fabiana Batilieri Costa. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Celso Jair Mainardi. Revisor: Des. José Hipólito Xavier da Silva

2598º Processo 1059744-9 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00210360220048160014 Prestação de Contas. Apelante (1): Eugênio Marcos Pereira. Advogado: Fábio Martins Pereira. Apelante (2): Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Ilan Goldberg, Eduardo Chalfin, Mariana de Camargo Santana. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição por Prevenção em 13/05/2013. Relator: Des. Celso Jair Mainardi. Revisor: Des. José Hipólito Xavier da Silva

2599º Processo 1059897-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00373788320118160001 Revisão de Contrato. Agravante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Mieko Ito, Simone Marques Szesz. Agravado: Zeno Paciornik, Tania Mara Noronha Paciornik. Advogado: Júlio Cezar Bittencourt Silva, Vicente Paula Santos, Karen Vanessa Bottini. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Celso Jair Mainardi

2600º Processo 1060108-0 Apelação Cível

Comarca: Astorga. Vara: Vara Cível, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 00027080620108160049 Embargos a Execução. Apelante: Banco do Brasil S.a. Advogado: Fábio Hiromori Gomes, Fernanda Regina Trevizan. Apelado: Norma Padovan Fernandes, Silvano Torrenho Fernandes. Advogado: Luiz Renato Arruda Brasil. Distribuição por Prevenção em 17/05/2013. Relator: Des. Celso Jair Mainardi. Revisor: Des. José Hipólito Xavier da Silva

2601º Processo 1060229-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 00005765220128160001 Medida Cautelar. Agravante: Banco Citibank Sa. Advogado: Katia Marucci, Adriano Henrique Göhr, William Carmona Maya. Agravado: Infocwb Comércio de Produtos Eletrônicos Ltda. Advogado: Aparecido José da Silva, Arnaldo Fortes Alcântara Filho. Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Des. Celso Jair Mainardi

2602º Processo 1060410-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000547 Revisão de Contrato. Agravante: Banco Santander Sa. Advogado: Blas Gomm Filho, Ana Lucia França, Luiza Dos Santos Reis. Agravado: Maria da Conceição Machado Ciccarino. Advogado: Luiz Carlos da Rocha, Silvio Nagamine, Naira Vieira Neto Gasparim, Adriana de França. Distribuição por Prevenção em 14/05/2013. Relator: Des. Celso Jair Mainardi

2603º Processo 1060540-8 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 00117751320088160001 Ordinária de Cobrança. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Maria Amélia Cassiana Mastrorosa Vianna, Nathália Kowalski Fontana, Julio Cesar Ferraz Nascimento. Apelado: Adaucio João Pereira, Algacyr Antônio Martins (maior de 60 anos), Ariovaldo Sérgio Azzolini (maior de 60 anos), Eliane Ortiz Dzyekanski, Fernando Roedel Ferreira (maior de 60 anos), Herdeira e Sucessora de João Lopes da Silva, Luiz Cebulla, Neodile Yabuki (maior de 60 anos), Nivaldo Dzyekanski, Olga Lopes da Silva, Osni José Gonçalves. Advogado: Ana Lúcia de Oliveira Belo. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. Celso Jair Mainardi. Revisor: Des. José Hipólito Xavier da Silva

2604º Processo 1063009-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000026 Carta Precatória. Agravante: Sperafico Agroindustrial Ltda., Itacir Antônio Sperafico, Levino José Sperafico, Amália Tarcila Sperafico, Dilceu João Sperafico, Iraci Josefina Sperafico. Advogado: Estevão Ruchinski, Juliana Reinaldin, Priscila do Nascimento Sebastião. Agravado: Esdel Comércio de Produtos Alimentares Ltda., Camatu Participações Ltda.. Advogado: Érlon de Faria Pilati, Sarah Abdul Baki, Rafael Justus de Brito. Distribuição por Prevenção em 17/05/2013. Relator: Des. Celso Jair Mainardi

2605º Processo 1063152-0 Mandado de Segurança (Cam-Cv)

Comarca: Imbituva. Vara: Vara Única. Ação Originária: 199300000142 Execução de Título Extrajudicial. Impetrante: Edilma Erdmann Cominese, Joubert Luiz Cominese. Advogado: Rodrigo de Morais Soares, Édina Maria dos Santos Machado. Impetrado: Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Imbituva/pr. Distribuição por Prevenção em 16/05/2013. Relator: Des. Celso Jair Mainardi

2606º Processo 1030778-3 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00354258420078160014 Cobrança. Apelante: Banco Bradesco Sa. Advogado: Marcos Cibischini do Amaral Vasconcellos, Gilberto Pedriali. Apelado: Odair Rodrigues dos Santos, Nilva Coutinho Baron (maior de 60 anos), Ederaldo Antonio Baron. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto

2607º Processo 1044598-4 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 00214566520128160001 Impugnação aos Benefícios

de Assistência Judiciária. Apelante: Itaú Unibanco S/a. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Márcia Aparecida de Jesus Pitta. Apelado: Zelia Maria da Silva Pereira (maior de 60 anos). Advogado: Renata Giovana Ferrari, Vinícius Bondarenko Pereira Da Silva. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto

2608º Processo 1044607-8 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 00540576120118160001 Exibição de Documentos. Apelante: Banco Itaú Unibanco S/a. Advogado: Márcia Aparecida de Jesus Pitta. Apelado: Zelia Maria da Silva Pereira (maior de 60 anos). Advogado: Vinícius Bondarenko Pereira Da Silva, Renata Giovana Ferrari. Distribuição por Prevenção em 13/05/2013. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto

2609º Processo 1047879-6 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 00124325220088160001 Revisão de Contrato. Apelante: Sconntec Construtora de Obras Ltda. Advogado: Paulo Vinícius de Barros Martins Junior, Maria Luíza Rosário de Freitas Pereira. Apelado: Supermix Concreto Sa. Advogado: Jorge Eduardo Horácio e Silva. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto

2610º Processo 1047916-4 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00769539320108160014 Med. Caut. de Exibição de Doc. Comum. Apelante: Maria Aparecida Nalim. Advogado: Tirone Cardoso de Aguiar. Apelado: Itau Unibanco Sa. Advogado: Luís Oscar Six Botton, Janaina Rovaris, Gilian Pacheco, Valéria Gherardi Alves de Souza. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto

2611º Processo 1049231-4 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00382858220128160014 Exibição de Documentos. Apelante (1): Guiomar Mello da Silva. Advogado: Júlio César Subtil de Almeida. Apelante (2): Banco do Brasil S/a. Advogado: Karina de Almeida Batistuci. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto

2612º Processo 1049510-0 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 00155327820098160001 Cobrança. Apelante: Banco Bradesco Sa. Advogado: Lucas Amaral Dassan. Apelado: Clarisse Strapasson. Advogado: Maurício Beleski de Carvalho, Sandra Bernadete Geara Cardoso. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva

2613º Processo 1049643-4 Apelação Cível

Comarca: Pato Branco. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00040255520088160131 Embargos a Execução. Apelante: Idalvir Antônio Marcarini. Advogado: Cássio Lisandro Telles. Apelado: Verdesul Máquinas Agrículas. Advogado: Paulo Roberto Carneiro Pacenko. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto

2614º Processo 1050139-2 Apelação Cível

Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00004556720008160058 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: Pedro Carlos Palma, César Eduardo Botelho Palma, Angela Karina Ota. Apelado: Casa Aliança Ltda - Me, Nagib Mohamad Amine Elokdi. Advogado: Bento Pereira de Camargo Neto. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto

2615º Processo 1050424-6 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00485472820118160014 Declaratória. Apelante (1): a. a. Fevereiro e Asbahr Ltda. Advogado: João Paulo Moreira, Mário Henrique Rodrigues Bassi, Jack Sander Borges da Costa. Apelante (2): Banco Itaú S/a. Advogado: Luerti Gallina, Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto

2616º Processo 1050622-2 Apelação Cível

Comarca: Pato Branco. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00028459620118160131 Exibição. Apelante: Ilzo Ribeiro dos Santos (maior de 60 anos). Advogado: Francelise Camargo de Lima. Apelado: Banco Bmg Sa. Advogado: Valéria Caramuru Cicarelli, Alexandre Nelson Ferraz. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto

2617º Processo 1050794-3 Apelação Cível

Comarca: Astorga. Vara: Vara Cível, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 00001863520128160049 Embargos a Execução. Apelante (1): Marta Regina Pancieiro Almeida, Izaura Garcia Almeida, José Antônio de Almeida. Advogado: Péricles Landgraf Araújo de Oliveira, Kellen Cristina Bombonato Santos de Araújo, Henrique Jambiski Pinto dos Santos, Fausto Luís Morais da Silva. Apelante (2): Banco do Brasil. Advogado: Armando Vieira Laranjeiro, Rosângela Peres França, Fábio Hiromori Gomes. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto

2618º Processo 1051000-0 Apelação Cível

Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00201778620098160021 Declaratória. Apelante: Construtora Guilherme Ltda. Advogado: Marcos Vinicius Dacol Boschirolli. Apelado: Bossa Industria e Comercio de maquinas e Equipamentos Ltda. Advogado: Maurício José Barreto. Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto

2619º Processo 1052117-4 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00085746220088160017 Embargos de Terceiro. Apelante: Deusdedit de Oliveira Sena (maior de 60 anos), Neusa Xavier Sena. Advogado: Lairde Andrian de Melo Lima. Apelado: Banco Banestado SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Claudia Blumle Silva. Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto

2620º Processo 1053172-9 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00614538920118160001 Exibição de Documentos. Apelante: Marli Ramos. Advogado: Marcus Aurélio Liogi. Apelado: Itaú Unibanco Sa. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Márcia Aparecida de Jesus Pitta. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto

2621º Processo 1053325-0 Apelação Cível

Comarca: Rio Branco do Sul. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00017317420118160147 Prestação de Contas. Apelante: Hsbc Bank Brasil Sa - Banco Múltiplo. Advogado: Eduardo Chalfin, Ilan Goldberg, José Arnaldo Foggiatto. Apelado: Salvador da Paixão (maior de 60 anos). Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto

2622º Processo 1053595-2 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00203715820108160019 Revisão de Contrato. Apelante (1): Bv Financeira Sa Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin, Maurício Kavinski, Nelson Pilla Filho. Apelante (2): Ricardo Jonato Mendes Ribas. Advogado: Patrícia Borba Taras. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição por Prevenção em 16/05/2013. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto

2623º Processo 1054215-3 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 00109965820088160001 Cobrança. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Emerson Norihiko Fukushima. Apelado: Diva Elias Olinquevicz (maior de 60 anos), Abel Jose Calisto, Iraelcio Carlos Sichinelli, Elizangela Cristina Sechinelli, Dorival Sergio Siquinelli, Eliedy Soares, Nery Soares, Enoque Davi Soares, Amauri de Jesus Soares, Kenya Soares, Zilda Mioto de Souza (maior de 60 anos), Sebastiao Viveiros da Silva, Vera Lucia da Silva Velani, Luzia da Silva Camarini, Gilson Viveiros, Maria Elena da Silva Camarini, Maria Aparecida Rodrigues (maior de 60 anos), Sebastiana da Silva Lima (maior de 60 anos), Espolio Jorge Viveiros da Silva. Advogado: Luciano Márcio dos Santos. Distribuição por Prevenção em 17/05/2013. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto

2624º Processo 1054480-0 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00103649520098160001 Embargos a Execução. Apelante (1): Móveis Zeus Ltda, Pedro Luis Frasson, Maristela dos Santos Frasson, Eurides Aparecido Vieira, Vanildda Pereira dos Santos, Mauricio José Angelote. Advogado: Harri Klais. Apelante (2): Banco do Brasil SA. Advogado: Cristiana Napoli Madureira da Silveira. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição por Prevenção em 16/05/2013. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto

2625º Processo 1056369-4 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00404897020108160014 Ordinária. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Gustavo Viana Camata, Fernando Henrique Bosquê Ramalho. Apelado: Pizzaia & Carvalho Ltda, Gilberto Pizzaia de Carvalho, Leonilda Maria Abra de Carvalho (maior de 60 anos). Advogado: Luiz Antonio Cichocki. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto

2626º Processo 1057103-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Paranacity. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00001423620138160128 Exibição de Documentos. Agravante: Joseni da Silva Carvalho. Advogado: Claudemir Sérgio Santoro. Agravado: Banco do Itau Sa. Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva

2627º Processo 1057302-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00011883420058160001 Execução. Agravante: Artes Graficas Rio Sul Ltda. Advogado: Luiz Adriano de Veiga Boabaid, Marco Aurélio Boabaid Filho, Rodolpho Regiani Olbrzymek. Agravado: Ro Propaganda e Publicidade Ltda. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva

2628º Processo 1057697-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00015364720088160001 Prestação de Contas. Agravante: Banco Itaú Sa. Advogado: Alexandre de Almeida, Alexandra Valenza Rocha Malafaia, Fernanda Skovronski. Agravado: Alessandra Martins. Advogado: Júlio César Dalmolin, Mônica Dalmolin. Distribuição por Prevenção em 13/05/2013. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva

2629º Processo 1058195-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Paranacity. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00001398120138160128 Exibição de Documentos. Agravante: Elizabeti Custódio dos Santos. Advogado:

Claudemir Sérgio Santoro. Agravado: Banco Itaú SA. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva

2630º Processo 1058409-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Primeiro de Maio. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00002215320118160138 Exibição de Documentos. Agravante: Banco Itaú Unibanco S/a. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Rizia Antunes Franco Coltro. Agravado: Valdemar Luciano Miquelini. Advogado: Zaqueu Subtil de Oliveira, José Subtil de Oliveira, Jair Subtil de Oliveira, Júlio César Subtil de Almeida. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva

2631º Processo 1058482-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Primeiro de Maio. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00012134820108160138 Exibição de Documentos. Agravante: Banco Itaú Unibanco Sa. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Rizia Antunes Franco Coltro, Luiz Rodrigues Wambier. Agravado: Silvana Collione Fais. Advogado: Zaqueu Subtil de Oliveira, José Subtil de Oliveira, Jair Subtil de Oliveira, Júlio César Subtil de Almeida. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva

2632º Processo 1058523-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 00554606520118160001 Repetição de Indébito. Agravante: Maria Cristina Accioly Castro. Advogado: Rosa Inês Rodrigues Ribeiro Couto, Ricardo Reimann. Agravado: Banco Itaú SA. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva

2633º Processo 1058569-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00002350220138160030 Revisão de Contrato. Agravante: Crefisa S.a - Crédito, Financiamento e Investimentos. Advogado: Emília Daniela Chuery Martins de Oliveira, Celita Rosenthal, Leila Mejdalani Pereira. Agravado: Sandra Maria Pacote Aranha. Advogado: Márcio Alessandro Silvero Aquino. Distribuição por Prevenção em 13/05/2013. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva

2634º Processo 1058849-5 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00347115620098160014 Cobrança. Apelante: Hsbc Bank Brasil S/a - Banco Multiplo. Advogado: Izabela Cristina Rücker Curi Bertoncello, Maria Letícia Brüsch. Apelado: Marineusa Coelho. Advogado: Talita Santos Gatti Siqueira, Flávio Bandeira Sanches, Rodrigo Cavalheiro Teixeira Moreira. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto

2635º Processo 1058850-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Nova Esperança. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00000257220138160119 Prestação de Contas. Agravante: Geraldo de Marchi. Advogado: Ana Paula Santoro Teodoro, Claudemir Sérgio Santoro. Agravado: Banco Itaú Unibanco Sa. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva

2636º Processo 1059477-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 201100055364 Cumprimento de Sentença. Agravante: Itau Unibanco Sa. Advogado: Alexandra Regina de Souza, Alexandre de Almeida, Larissa Grimaldi Rangel Soares. Agravado: Leonardo Mendes. Advogado: Shiroko Numata. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva

2637º Processo 1059503-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Primeiro de Maio. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00016379020108160138 Exibição de Documentos. Agravante: Banco Itaú Sa. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Rizia Antunes Franco Coltro, Priscila Kei Sato. Agravado: Marilene de Paula Soares. Advogado: Júlio César Subtil de Almeida, Zaqueu Subtil de Oliveira, José Subtil de Oliveira. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva

2638º Processo 1059792-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Teixeira Soares. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00006429620108160164 Ação de Cumprimento. Agravante: Espólio de Casimiro Sidoski, Edson Roberto Sedoski, Leonilto Biranoski Bueno, Luciane Mafalda Loss, Mario Tasia. Advogado: Júnior Carlos Freitas Moreira. Agravado: Banco do Brasil Sa. Advogado: Gustavo Rodrigo Góes Nicoladelli, Ana Paula Góes Nicoladeli Schick, Fabiúla Müller Koenig. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva

2639º Processo 1059894-4 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00344456920098160014 Ordinária de Cobrança. Apelante (1): Banco Bradesco SA. Advogado: Marcos Cibischini do Amaral Vasconcellos, Gilberto Pedriali. Apelante (2): Neuza Pereira Sanchez e Outros. Advogado: Thaisa Cristina Cantoni. Apelado (1): Neuza Pereira Sanchez, Rosa Tonkio (maior de 60 anos), Madalena Parente Vernier (maior de 60 anos), José Denevar Alino (maior de 60 anos), Valdemar Siligail (maior de 60 anos), Paulo Chinaider, Marcelo Trevisan Borges, Antônio Carlos Soares (maior de 60 anos), José Francisco Abreu Penteado. Advogado: Thaisa Cristina Cantoni. Apelado (2): Banco Bradesco S/a. Advogado: Gilberto Pedriali, Marcos Cibischini do Amaral Vasconcellos. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto

2640º Processo 1059975-4 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00247597320118160017 Prestação de Contas. Apelante: Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Ana Lucia França, Michelle Gonçalves Dias. Apelado: Padaria Pão de Queijo Crocante Ltda me, Livia Oliveira Lessa. Advogado: Paulo Sérgio Braga, Vinícius Occhi Françozo. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto

2641º Processo 1060026-3 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00010155920108160025 Cobrança. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Maria Amélia Cassiana Mastrorosa Vianna, Nathália Kowalski Fontana. Apelado: Celso Mancias (maior de 60 anos), Paulo Mika, Dirceu de Dio, Catarina Mika Sarot, Vitoria Mika, Catarina Mika Sarot, Paulo Mika, Teodoro Mika, Alexandre Mika, Floriano Mika, Vanilde Mika Dranka, Francisca Fila, Cecilia Mika Kus. Advogado: Sebastião Mendes da Silva. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto

2642º Processo 1060721-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 00196246020138160001 Declaratória. Agravante: Walter Cardoso dos Santos. Advogado: Marcos Mattioli, Lycia Maria Padilha Amaral. Agravado: Banco do Brasil SA, Bb Administradora de Cartões de Crédito Sa. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva

2643º Processo 1061871-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00732699220128160014 Declaratória. Agravante: Heber Raul Barbi. Advogado: Leandro Isaías Campi de Almeida, Raul Barbi. Agravado: Banco Cooperativo Sicredi S.a. Advogado: Márcio Rodrigo Frizzo, Cerino Lorenzetti, Márcio Luiz Blazius. Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva

2644º Processo 1062358-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00488268720108160001 Embargos a Execução. Agravante: Hsbc Bank Brasil - Banco Multiplo. Advogado: Mieko Ito, Renata Gabriela Kuss. Agravado: Mcms Fisioterapia Ltda, Michelly Salustiano da Silva, Marcio Naves Calixto Pereira. Advogado: Valdeci Wenceslau Barão Marques, Sandra Mara Pereira, Renata Polichuk, Wilson Candido Wenceslau Junior. Distribuição por Prevenção em 16/05/2013. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva

2645º Processo 1062414-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00007701820138160001 Exibição de Documentos. Agravante: Armino Prisse. Advogado: Alison Gonçalves da Silva. Agravado: Itaú Unibanco S.a.. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva

2646º Processo 1062855-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00017156520108160112 Execução de Sentença. Agravante: Banco Itaú Sa. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Simone Daiane Rosa. Agravado: Almiro Baurmann, Ademar Dahmer. Advogado: Carla Tereza dos Santos Diel. Distribuição por Prevenção em 17/05/2013. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva

2647º Processo 1063001-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00181342320118160017 Revisional. Agravante: Itaú Unibanco S/a. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Fabrício Coimbra Chesco, Luciana Luckner. Agravado: Alessandro José Scramin. Advogado: Sérgio Costa, Lilian Castro Rodrigues de Oliveira. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva

2648º Processo 1064233-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 200400027857 Execução por Quantia Certa. Agravante: Ana Paula Ribas Vieira, Sérgio Antônio Neiva Vieira Filho, Kathia Leal Cicarelli Neiva Vieira. Advogado: Sergio Antonio Neiva Vieira, Ana Paula Ribas Vieira. Agravado: Ecoenge Engenharia Ltda.. Advogado: Bruno Lofhagen Cherubino, Bruno Lofhagen Cherubino Junior, Juliano Lago Sebben, Paulo Sérgio Guedes. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva

2649º Processo 1064280-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Ribeirão do Pinhal. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00001413420128160145 Prestação de Contas. Agravante: José Aparecido de Carvalho (maior de 60 anos), Nair Barbarini de Carvalho (maior de 60 anos). Advogado: Fabiane Aparecida de Carvalho. Agravado: Banco do Brasil SA. Advogado: Gustavo Rodrigo Góes Nicoladelli, Fabiúla Müller Koenig. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva

2650º Processo 1064734-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Corbélia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00031060420128160074 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Itaú Seguros Sa. Advogado: Débora Segala, Geraldo Nogueira da Gama. Agravado: Maria de Lourdes Skura, Lorivaldo Skura. Advogado: Patricia Mara Guimarães, Ivar Luciano Hoff. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva

_____ 15ª Câmara Cível _____

2651º Processo 1036792-7 Apelação Cível
Comarca: São Mateus do Sul. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00001986719998160158 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Banco do Brasil S.a.. Advogado: Flávia Cristiane Machado. Apelado: Edar Gertner. Advogado: Vinicius Teodoro de Oliveira. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho

2652º Processo 1037415-9 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 00532487120118160001 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Cerpolo Comércio de Forros Ltda Epp. Advogado: Odorico

Tomasoni, Roseane Riesel. Apelado: Elson Aparecido Ribeiro Sain. Advogado: William Carvalho. Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho

2653º Processo 1046207-6 Apelação Cível

Comarca: Astorga. Vara: Vara Cível, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 00002392620068160049 Cobrança. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Gustavo Rodrigo Góes Nicoladelli, Fabiúla Müller Koenig. Apelado: H C da Silva Confecçoes, Carlos Antonio da Silva, Hilma Cunha da Silva, Espólio de José Carlos da Silva (Representado(a)). Advogado: José Marega, José Gonzaga Soriani. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho

2654º Processo 1047130-4 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00029079520098160038 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: Murilo Celso Ferri, Emanuel Vitor Canedo da Silva. Apelado: Márcia Aparecida da Cruz - Me, Márcia Aparecida da Cruz. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho

2655º Processo 1048149-7 Apelação Cível

Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00201864820098160021 Prestação de Contas. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez, Ursula Ernlund Salaverry Guimarães, Janaina Moscatto Orsini, Laís Ferreira Cabau. Apelado: Elio José Czerniej. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio César Dalmolin. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho

2656º Processo 1048269-4 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00017773120128160017 Rescisão de Contrato. Apelante: Nadir Turquetto Quintanilha. Advogado: Cássia Denise Franzoi. Apelado: Banco Ge Capital Sa. Advogado: Fabio Rivelli. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho

2657º Processo 1048332-2 Apelação Cível

Comarca: Cruzeiro do Oeste. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00023782220108160077 Med. Caut. de Exibição de Doc. Comum. Apelante: Osvaldo Rodrigues dos Santos. Advogado: Luiz Pereira da Silva, Renata Giovana Ferrari. Apelado: Banco Banestado Sa. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Teresa Celina de Arruda Alvim Wambier, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho

2658º Processo 1048473-8 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00057032920128160014 Declaratória. Apelante: Geraldo Cantoni Cavalcante. Advogado: Julio César Guilhen Aguilera. Apelado: Banco Bmg Sa. Advogado: Fernanda Querino do Prado, Celso David Antunes, Luis Carlos Lourenço. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho

2659º Processo 1049291-0 Apelação Cível

Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00168478120098160021 Prestação de Contas. Apelante (1): Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Alexandre Nelson Ferraz, Valéria Caramuru Cicarelli. Apelante (2): Eudes José Dallagnol. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio César Dalmolin. Apelado (1): Eudes José Dallagnol. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio César Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Apelado (2): Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Alexandre Nelson Ferraz, Valéria Caramuru Cicarelli. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho

2660º Processo 1050125-8 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00040728920128160001 Med. Caut. de Exibição de Doc. Comum. Apelante: Marilisa Fagundes Cunha (maior de 60 anos). Advogado: José Carlos Fagundes Cunha. Apelado: Banco Itaú S/a. Advogado: Márcio Ayres de Oliveira, Eduardo José Fumis Faria. Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho

2661º Processo 1050200-6 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 00628898320118160001 Exibição de Documentos. Apelante (1): Carlos Ferreira (maior de 60 anos). Advogado: Luiz Pereira da Silva, Marcus Aurélio Liogi, Renata Giovana Ferrari, Vinícius Bondarenko Pereira Da Silva. Apelante (2): Itaú Unibanco S/a. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Márcia Aparecida de Jesus Pitta. Apelado(s): o(s) mesmo(s) (maior de 60 anos). Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho

2662º Processo 1050462-6 Apelação Cível

Comarca: Apucarana. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00003727320128160044 Exibição de Documentos. Apelante: Espólio de José Rutina. Advogado: Peterson Martin Dantas. Apelado: Banco Banestado SA. Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho

2663º Processo 1051383-4 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00118367220128160019 Indenização. Apelante: Doralice Veloso Teorodo (maior de 60 anos). Advogado: Everson Manjinski, Geraldo Manjinski Junior. Apelado: Itau Unibanco S.a.. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Mauri Marcelo Bevervanço Junior. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho

2664º Processo 1051935-8 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00059085620118160026 Embargos a Execução. Apelante: Evaneres Soares Gonçalves. Advogado: Adolfo Wosniack. Apelado: Banco Santander Brasil Sa. Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa

2665º Processo 1051941-6 Apelação Cível

Comarca: Cascavel. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00083169820128160021 Prestação de Contas. Apelante: Lourival Alves de Lima. Advogado: Igor Ferlin, Alexandre Nascimento Hendges. Apelado: Banco Bradesco S/a. Advogado: Mariana Videira Menezes Tescaro. Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho

2666º Processo 1052566-7 Apelação Cível

Comarca: São Miguel do Iguaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00007812920118160159 Med. Caut. de Exibição de Doc. Comum. Apelante: Cooperativa Agroindustrial Lar. Advogado: Ignis Cardoso dos Santos. Apelado: Silvano Stoffel (maior de 60 anos). Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio César Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho

2667º Processo 1052624-4 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 00573281520108160001 Medida Cautelar. Apelante: Sebastião Anisio Ferreira. Advogado: Luiz Salvador. Apelado: Hipercard Adm Cartão de Crédito Ltda. Advogado: Ana Carolina Brunetti Turkiewicz, Gabriela Maria da Silva Pinheiro, Elisa Gehlen Paula Barros de Carvalho. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho

2668º Processo 1052790-3 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00019919020118160038 Prestação de Contas. Apelante: Benedito Luiz Borges (maior de 60 anos). Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari. Apelado: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Ilan Goldberg, Mariana de Camargo Santana. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho

2669º Processo 1053623-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Regional de Nova Esperança. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00031074820128160119 Embargos a Execução. Agravante: Rogas José de Lima, rj de Lima Shows. Advogado: Robson Fumagali, Wendel Ricardo Neves, Diego de Campos Silva. Agravado: Banco Bradesco SA. Advogado: Wilson José de Freitas, Marcos Cesar Crepaldi Bornia. Distribuição por Prevenção em 13/05/2013. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa

2670º Processo 1053702-7 Apelação Cível

Comarca: Mangueirinha. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00002919620078160110 Prestação de Contas. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Ursula Ernlund Salaverry Guimarães. Apelado: Marcelo Gressler Righi. Advogado: Jhonny Rafael Berto, Lizeu Adair Berto. Distribuição por Prevenção em 17/05/2013. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho

2671º Processo 1054708-3 Apelação Cível

Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00011119120058160173 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Pasqual Iombriller. Advogado: José do Carmo Badaró. Apelado: Uvel - Comercial de Veículos Ltda. Advogado: Paulo Sérgio Trento, Elza Aparecida Lopes Trento. Distribuição por Prevenção em 17/05/2013. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho

2672º Processo 1054966-5 Apelação Cível

Comarca: Capanema. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00003182720108160061 Ordinária. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Maria Amélia Cassiana Mastrorosa Vianna, Nathália Kowalski Fontana, Vanessa Smail de Moraes. Apelado: Loiva Iris Lassig (maior de 60 anos). Advogado: Olide João de Ganzer, Agildo Vinícius da Rocha Dreyer. Distribuição por Prevenção em 13/05/2013. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho

2673º Processo 1056077-1 Apelação Cível

Comarca: Arapongas. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00086855420118160045 Cumprimento de Sentença. Apelante: Siziko Kaguimoto (maior de 60 anos). Advogado: Denise Numata Nishiyama Panisio, Shiroko Numata. Apelado: Banco do Brasil SA. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho

2674º Processo 1056972-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00772226420128160014 Revisão de Contrato. Agravante: Banco Itaú Sa. Advogado: Juliano Ricardo Schmitt, Jorge André Ritzmann de Oliveira, Iandra Dos Santos Machado. Agravado: Imperador Vigilancia SC Ltda. Advogado: Fábio Loureiro Costa. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa

2675º Processo 1057476-8 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 00157337020098160001 Cobrança. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli. Rec.Adesivo: Alberto Lovato (maior de 60 anos), Norberto Eduardo Voss (maior de 60 anos), Espólio de Elsa Voss (Representado(a)), Hilarina da Silva Corsi (maior de 60 anos), Irene Ilda Delek (maior de 60 anos), Katia Regina Bonato Bressan, Espólio de João Antônio Bressan (Representado(a)), Maria Angela Zattar (maior

de 60 anos), Angela Scucato Zattar (maior de 60 anos), Mikio Maruo (maior de 60 anos), Tamae Maruo (maior de 60 anos), Mitiko Maruo Matsuoka (maior de 60 anos), Ubaldino Lovato (maior de 60 anos), Zilda Farto Valgrande (maior de 60 anos). Advogado: Jane Lúci Gulka, Gisele Passos Tedeschi. Apelado (1): Alberto Lovato (maior de 60 anos), Norberto Eduardo Voss (maior de 60 anos), Espólio de Elsa Voss (Representado(a)), Hilarina da Silva Corsi (maior de 60 anos), Irene Ilda Delek (maior de 60 anos), Katia Regina Bonato Bressan, Espólio de João Antônio Bressan (Representado(a)), Maria Angela Zattar (maior de 60 anos), Angela Scucato Zattar (maior de 60 anos), Mikio Maruo (maior de 60 anos), Tamae Maruo (maior de 60 anos), Mitiko Maruo Matsuoka (maior de 60 anos), Ubaldino Lovato (maior de 60 anos), Zilda Farto Valgrande (maior de 60 anos). Advogado: Jane Lúci Gulka, Gisele Passos Tedeschi. Apelado (2): Banco Itaú SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho

2676º Processo 1057693-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00028698420118160112 Cumprimento de Sentença. Agravante: Itaú Unibanco S/a. Advogado: Alexandre de Almeida, Alexandra Regina de Souza. Agravado: Espólio de Adelmo Zart, Tereza Maria Morais Zart (maior de 60 anos), Luiz Zart, Claudio Adriano Zart, Angela Teresinha Zart, Sirley Luciana Zart Della Giustina, Rodrigo André Zart, Espólio de Afondo Diesel, Espólio de Ella Diesel, Laura Dreier, Elly Hack (maior de 60 anos), Espólio de Arnildo Diesel, Hedy Schmitt Diesel (maior de 60 anos), Hilda Diesel Kotters, Werni Diesel Malher, Espólio de Henriqueta Zeilinger, Espólio de Jorge Zeilinger, Alfredo Zeilinger, Gerda Zeilinger, Erica Zeilinger, Espólio de Ildo José Fritzen, Margarete Klich Fritzen, Larissa Robéria Fritzen, Gustavo Nicolau Fritzen, Espólio de Luiz Lodi, Lucilda Giaretta Lodi, Elizabeth Lodi, André Luiz Giareta Lodi, Espólio de Reinaldo Gottert, Espólio de Elly Gottert, Milreda Ackermann, Espólio de Romeu Schneider, Rene Jaime Schneider, Marlice Schneider, Elaine Schneider Egewarth, Melania Schneider, Espólio de Walter Orlando Schutz, Norma Schutz, Decio Carlos Schutz, Plinio Ari Schutz, Geni Muller. Advogado: Eduardo Vanzella, Carla Tereza dos Santos Diel. Distribuição por Prevenção em 13/05/2013. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa

2677º Processo 1058232-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00013553320108160112 Execução de Sentença. Agravante: Banco Itaú Sa. Advogado: Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez, Simone Daiane Rosa. Agravado: Olegario Inácio Zimmer, Espolio de Maria de Lourdes Zimmer, André Luiz Zimmer, Carla Andréia Zimmer. Advogado: Carla Tereza dos Santos Diel. Distribuição por Prevenção em 13/05/2013. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa

2678º Processo 1058335-6 Apelação Cível

Comarca: Astorga. Vara: Vara Cível, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 00029855620098160049 Embargos a Execução. Apelante: Banco Bradesco Sa. Advogado: Wilson José de Freitas, Marcos Cesar Crepaldi Bornia. Apelado: Watt Zero Industria e Comercio de Confecções Ltda. Advogado: Eugênio Luciano Pravato, Rafael Avanzi Pravato. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho

2679º Processo 1059014-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Rio Branco do Sul. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00008044020138160147 Revisão de Contrato. Agravante: Paraná Estampo Indústria e Comércio Ltda, Ricardo Aparicido Rolim de Moura, Mariele Zavagli de Oliveira, Ademir Antônio Rolim de Moura, Renata Eliza Rolim de Moura Zart. Advogado: Ney Pinto Varella Neto, Piramon Araujo. Agravado: Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin, Maurício Kavinski, Nelson Pilla Filho, José Antônio Broglio Araldi. Distribuição por Prevenção em 13/05/2013. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa

2680º Processo 1059034-8 Apelação Cível

Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00012358720108160112 Ordinária de Cobrança. Apelante: Banco do Brasil S/a. Advogado: Emerson Norihiko Fukushima. Apelado: Edvino Neunfeld (maior de 60 anos), Sueli Weschenfelder (maior de 60 anos), Werno Strenske (maior de 60 anos), Euclides Daniel Ellwanger (maior de 60 anos), Espólio de Anivo Wasem, Espólio de Ewaldo Fey, Celso Hamm (maior de 60 anos), Espólio de Willi Boaventura Torquist, Auri Brandenburg, Leo João Strieder (maior de 60 anos). Advogado: João Gustavo Bersch. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho

2681º Processo 1059647-5 Apelação Cível

Comarca: Pato Branco. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00009914320068160131 Prestação de Contas. Apelante (1): C A Follmann e Companhia Ltda. Advogado: Aurino Muniz de Souza. Apelante (2): Banco Itaú SA. Advogado: Iandra Dos Santos Machado, Juliano Ricardo Schmitt, Jorge André Ritzmann de Oliveira. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho

2682º Processo 1060118-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Assaí. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00010842020138160047 Ordinária. Agravante: Vicente Mateos. Advogado: Luís Gustavo Ferreira Ribeiro Lopes. Agravado: Banco Bradesco Sa. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa

2683º Processo 1061409-6 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00043139220108160014 Cobrança. Apelante (1): Luis Fernando Nanis, Joseja Aparecida Verginio Kitusse (maior de 60 anos), Frank Heiji Kitusse, Indalecio da Silva, Ellen Vanessa Silva, Maria Lucia Neia Giavina Bianchi, Nerci Ferrari (maior de 60 anos), Antonio Rigon (maior de 60 anos). Advogado: Josafar Augusto da Silva Guimarães. Apelante (2): Banco Bradesco SA. Advogado: Marcos Dutra de Almeida. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho

2684º Processo 1061939-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Goioerê. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00023134520068160084 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Abc Agricola Ltda, Julio Tsutomu Okamoto, Carmem Sylvia Mori Okamoto, Cristina Fukiko Okamoto Setogutti, Jun Setogutti. Advogado: Paulo Tadachi Koike. Agravado: Basf Sa. Advogado: Ruy Ribeiro. Distribuição por Prevenção em 17/05/2013. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa

2685º Processo 1061942-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Regional de Nova Esperança. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00018289520108160119 Execução de Sentença. Agravante: Banco Itaú S.a, Banco Banestado S.a. Advogado: Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez, Simone Daiane Rosa, Elisângela de Almeida Kavata. Agravado: Angelina Luiza Lima. Advogado: Elizabeth Massumi Toi, Marcelo Keiiti Matsuguma. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa

2686º Processo 1062139-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Peabiru. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00003680520088160132 Prestação de Contas. Agravante: Hsbc Bank Brasil S/a Banco Multiplo. Advogado: Ilan Goldberg, Rabab Weizani. Agravado: Semprata Comercial Agrícola Ltda. Advogado: David Camargo, Luciana de Lima Torres Cintra. Distribuição por Prevenção em 15/05/2013. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa

2687º Processo 1062368-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00170554720138160014 Revisão de Contrato. Agravante: Antônio Fermino da Silva. Advogado: Gennaro Cannavacciuolo. Agravado: Banco Bgn S/a. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa

2688º Processo 1062775-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Cambé. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00028715720138160056 Revisão de Contrato. Agravante: Raimundo de Souza Filho. Advogado: Silmara Regina Lamboia, Thiago Oliva Lamboia, Maria Elizabeth Jacob. Agravado: Itaú Unibanco Sa. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa

2689º Processo 1046052-1 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 00526675620118160001 Prestação de Contas. Apelante (1): Sônia Maria Boeff do Amaral. Advogado: Júlio César Dalmolin, Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund. Apelante (2): Banco Santander (brasil) S/a. Advogado: Blas Gomm Filho, Ana Lucia França, Gabriela de Toni. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Elizabeth M F Rocha. Revisor: Des. Luiz Carlos Gabardo

2690º Processo 1046653-8 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00002925320078160087 Ação Monitória. Apelante: Helio Luiz de Almeida, Marcio Jose Campos Fernandes. Advogado: Gilvana Pessi Mayorca Camargo. Apelado: Cooperativa de Credito de Livre Admissao Grandes Lagos do Parana Sicredi. Advogado: Edson Tomé. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Elizabeth M F Rocha. Revisor: Des. Luiz Carlos Gabardo

2691º Processo 1046937-9 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00146572620108160017 Declaratória. Apelante: Bradesco Administradora de Cartões S/a.. Advogado: Isabella Attab Thame, Vidal Ribeiro Ponçano. Apelado: Rosani Alice Bortoluzzi Lupi. Advogado: Marcio Fernando Candéo dos Santos. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Elizabeth M F Rocha. Revisor: Des. Luiz Carlos Gabardo

2692º Processo 1047581-1 Apelação Cível

Comarca: Cascavel. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00287261720118160021 Revisional. Apelante: Bai Hui Centro de Terapias Alternativas Ltda. Advogado: Emerson Norihiko Fukushima. Apelado: Banco do Brasil S/a. Advogado: Marco Antônio Barzotto. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Elizabeth M F Rocha. Revisor: Des. Luiz Carlos Gabardo

2693º Processo 1048173-3 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00227395520108160014 Cobrança. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Izabela Cristina Rücker Curi Bertoncello. Apelado: Pedro Colussi (maior de 60 anos), Cesar Kojima, Arthur Ferreira Pinto (assistido(a)), Armindo Ferreira Pinto (maior de 60 anos), Osvaldo Miranda de Lara (maior de 60 anos), Gerson Tomaz dos Reis (maior de 60 anos), Maria Olívia Moraes (maior de 60 anos), Marco Antônio de Oliveira, Degmar Delcol (maior de 60 anos), José Domingos Rosa (maior de 60 anos), Joana Quaglio Materozo (maior de 60 anos), Domingos Martelosso (maior de 60 anos), Geraldo Martelozzi (maior de 60 anos), José Qualho Martelosso, Iracema Martelosso (maior de 60 anos), Palmira Regina Martelosso da Silva (maior de 60 anos), Tulio Valmir Martelozo, Teruko Shimoda Miura (maior de 60 anos), Emerson Kazuo Miura, Anderson Keniti Miura. Advogado: Josafar Augusto da Silva Guimarães. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Elizabeth M F Rocha. Revisor: Des. Luiz Carlos Gabardo

2694º Processo 1048187-7 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 00405511820118160001 Prestação de Contas. Apelante: Banco Bradesco S/a.. Advogado: Arthur Moscalewski, Murilo Celso Ferri. Apelado: Auto Lucca Automóveis Ltda. - Me. Advogado: Maurício Beleski de Carvalho. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Elizabeth M F Rocha. Revisor: Des. Luiz Carlos Gabardo

2695º Processo 1048871-4 Apelação Cível
Comarca: Astorga. Vara: Vara Cível, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 00029145420098160049 Embargos a Execução. Apelante: Gilmar Tomazella, Norma Padovan Fernandes, Silvano Torrenho Fernandes, Maria Silvia Torrenho Fernandes Tomazella. Advogado: Shiroko Numata, Sandro Panisio. Apelado: Cooperativa Agroindustrial Nova Produtiva. Advogado: Anderson Marcelo de Moraes Oliveira. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Elizabeth M F Rocha. Revisor: Des. Luiz Carlos Gabardo

2696º Processo 1049249-6 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00714112620128160014 Exibição de Documentos. Apelante: Banco Santander Brasil S/a. Advogado: Ana Lucia França, Gabriela de Toni. Apelado: Cristiano Rogerio Marques. Advogado: Sílvia Regina Gazda. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Elizabeth M F Rocha. Revisor: Des. Luiz Carlos Gabardo

2697º Processo 1049670-1 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00349462320098160014 Ordinária de Cobrança. Apelante: Banco do Brasil S/a. Advogado: Priscila Seguro da Silva, Eloi Leonardo Dore, Rafael Michelon, Raquel Nunes da Silva, Karina de Almeida Batistuci, Marcelo Augusto Bertoni. Apelado: Elza Correa Netto Briguetti (maior de 60 anos), Hilario Baroni (maior de 60 anos), Martin Sanches Uribe (maior de 60 anos), Marilene Rodrigues da Silva (maior de 60 anos), Helena Yoneko Suzuki Kitayama, Carlos da Cruz Neves (maior de 60 anos), Valdecy de Melo, Anna Manholer Rodrigues (maior de 60 anos), Orlando Peterman (maior de 60 anos). Advogado: Thaisa Cristina Cantoni. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Revisor: Des. Luiz Carlos Gabardo

2698º Processo 1049674-9 Apelação Cível
Comarca: Campo Mourão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00016781120078160058 Revisão de Contrato. Apelante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros Sa. Advogado: Janaina Rovaris, Luís Oscar Six Botton, Gilian Pacheco. Apelado: Nery Romualdo Thomé. Advogado: Walmor Junior da Silva. Distribuição por Prevenção em 14/05/2013. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Elizabeth M F Rocha. Revisor: Des. Luiz Carlos Gabardo

2699º Processo 1050225-3 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00372586920098160014 Exibição de Documentos. Apelante: Banco Bradesco S/a. Advogado: Paulo Henrique Bornia Santoro. Apelado: Angelo Viscardi Neto. Advogado: Fábio Loureiro Costa. Distribuição por Prevenção em 15/05/2013. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Elizabeth M F Rocha. Revisor: Des. Luiz Carlos Gabardo

2700º Processo 1050591-2 Apelação Cível
Comarca: Catanduvas. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00007333220098160065 Embargos a Execução. Apelante: Milton José Santin (maior de 60 anos). Advogado: Sonia de Fátima Braz. Apelado: Ivaldo Vigo, Norma Alberton Vigo. Advogado: Gilvano Colombo. Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Elizabeth M F Rocha. Revisor: Des. Luiz Carlos Gabardo

2701º Processo 1050633-5 Apelação Cível
Comarca: Palotina. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00004351720108160126 Med. Caut. de Exibição de Doc. Comum. Apelante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros. Advogado: Tatiana Valesca Vroblewski, Sérgio Schulze, Ana Rosa de Lima Lopes Bernardes, Karine Simone Pofahl Weber, Marina Blaskovski. Apelado: Alucinasom Autocenter Ltda - Me. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio César Dalmolin. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Elizabeth M F Rocha. Revisor: Des. Luiz Carlos Gabardo

2702º Processo 1051286-0 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 00086599120118160001 Ordinária. Apelante: Banco Santander Brasil S/a. Advogado: João Leonelho Gabardo Filho, César Augusto Terra, Gilberto Stinglin Loth. Apelado: Hairton do Espirito Santo Souza. Advogado: Lincoln Taylor Ferreira. Distribuição por Prevenção em 15/05/2013. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Elizabeth M F Rocha

2703º Processo 1051650-0 Apelação Cível
Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00012367220108160112 Ordinária de Cobrança. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Emerson Norihiko Fukushima. Apelado: Desni Woelfer (maior de 60 anos), Egon Lindner, Terezinha Pletsch, Mangolt Lohmann (maior de 60 anos), Talita Laureth Teske (maior de 60 anos), Celso Antônio Lang (maior de 60 anos), Helmuth Neubecker (maior de 60 anos), Jaime Mantovavi, Jaci Donato Bolgenhagem, Francisco Chimbida (maior de 60 anos). Advogado: João Gustavo Bersch. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Elizabeth M F Rocha. Revisor: Des. Luiz Carlos Gabardo

2704º Processo 1052194-1 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 00035879420098160001 Embargos a Execução. Apelante: Abra House Comércio de Móveis Ltda. Advogado: Carlos Cesar Lesskiu, Carlos Antonio Lesskiu. Apelado: Itaú Unibanco Sa. Advogado: Daniel Hachem. Distribuição por Prevenção em 15/05/2013. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Elizabeth M F Rocha. Revisor: Des. Luiz Carlos Gabardo

2705º Processo 1052453-5 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 00534525220108160001 Ordinária de Cobrança. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Kelly Cristina Worm Cotlinski Canzan, Otávio Augusto Ferraro. Apelado: Peter Harder (maior de 60 anos). Advogado: Emanuelle Silveira dos Santos Boscardin, Fernanda Silveira dos Santos. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Elizabeth M F Rocha. Revisor: Des. Luiz Carlos Gabardo

2706º Processo 1052987-6 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00662723020118160014 Revisão de Contrato. Apelante: Hsbc Bank Brasil S/a. Advogado: Valéria Caramuru Cicarelli, Alexandre Nelson Ferraz, Leonardo Xavier Roussenq. Apelado: Alexandre Yamaue. Advogado: Vânia de Arruda Mendonça Rodrigues. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Elizabeth M F Rocha. Revisor: Des. Luiz Carlos Gabardo

2707º Processo 1054684-8 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00461385520108160001 Embargos a Execução. Apelante: Ernani Pechmann. Advogado: Darcy Nasser de Melo, Alexandre Correa Nasser de Melo. Apelado: Banco do Brasil SA. Advogado: Louise Rainer Pereira Gionédis, Maria Amélia Cassiana Mastrorosa Vianna, Nathália Kowalski Fontana. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Revisor: Des. Luiz Carlos Gabardo

2708º Processo 1055700-1 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00582371820108160014 Execução de Sentença. Apelante: Alessandra de Barros e Silva Bongiolo, Ana Maria de Moura Jorge, Adelino Sellan (maior de 60 anos), Divonei Moreira Bueno, Evaristo José de Oliveira (maior de 60 anos), Zelina Meneguitte (maior de 60 anos), Elizete Mendes dos Santos, Elidia Maria Santos da Silva, Eloi José Santos. Advogado: Linco Kczam. Apelado: Itaú Unibanco Sa. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, Renata Cristina Costa. Distribuição por Prevenção em 16/05/2013. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Elizabeth M F Rocha. Revisor: Des. Luiz Carlos Gabardo

2709º Processo 1056330-3 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00346142220108160014 Ordinária de Cobrança. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: Newton Dorneles Saratt, Marcos Dutra de Almeida. Apelado: Maria Madalena de Melo (maior de 60 anos), Mariana Dutra Delayte (maior de 60 anos), Silvana Mary Delayte Duarte, Olga Maria Delayte, Valdemiro Dagnoni, Alcinir Dagnoni Venturi, Isolete Teixeira, Iraci Dagnoni Frutooso, Luiz Dagnoni (maior de 60 anos), Ivani Ines Bischof (maior de 60 anos), Maria Marlene Beninca (maior de 60 anos), Alvina Gesser, Carlos Roberto Dagoni, Arlete Teresinha da Silva (maior de 60 anos), Valentin Dagnoni. Advogado: Thaisa Cristina Cantoni. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Elizabeth M F Rocha. Revisor: Des. Luiz Carlos Gabardo

2710º Processo 1056673-3 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00070486420118160014 Ordinária de Cobrança. Apelante: Banco Itaú Sa. Advogado: Virginia Graziela Saloio, Leonardo de Almeida Zanetti, Lauro Fernando Zanetti. Rec.Adesivo: Miriana Koyama (maior de 60 anos). Advogado: Rita de Cássia Guimarães Melatti, Francisco Carlos Melatti. Apelado (1): Banco Itaú Sa. Advogado: Virginia Graziela Saloio, Leonardo de Almeida Zanetti, Lauro Fernando Zanetti. Apelado (2): Miriana Koyama (maior de 60 anos). Advogado: Rita de Cássia Guimarães Melatti, Francisco Carlos Melatti. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Elizabeth M F Rocha. Revisor: Des. Luiz Carlos Gabardo

2711º Processo 1057784-5 Agravo de Instrumento
Comarca: União da Vitória. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00019798520138160174 Embargos a Execução. Agravante: Nivaldo Antônio Oliskovicz. Advogado: Vitor Lotoski, Angela Renata Lotoski. Agravado: Caixa de Previdência dos Funcionarios do Banco do Brasil - Previ. Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Ana Priscila Furst, Carlos Eduardo Langovski. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Elizabeth M F Rocha

2712º Processo 1058132-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 00124612920138160001 Execução. Agravante: Banco Bradesco S.a.. Advogado: João Leonel Antocheski, Lindsay Laginestra, Michele Garcia Franco de Godoy. Agravado: Sidney Souza e Souza Ltda.. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Elizabeth M F Rocha

2713º Processo 1058406-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00056041520108160019 Indenização. Agravante: Crefisa Sa Crédito, Financiamento e Investimentos. Advogado: Emília Daniela Chuery Martins de Oliveira, Leila Mejdalani Pereira, Leila Cecília Vidal. Agravado: Domingas Alirce Pinheiro. Advogado: Márcio Roberto Portela, Ivo Péricles Caldas. Distribuição por Prevenção em 13/05/2013. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Elizabeth M F Rocha
2714º Processo 1058599-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Primeiro de Maio. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00001678720118160138 Exibição de Documentos. Agravante: Banco Itaú Unibanco Sa. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Rizia Antunes Franco Coltro, Luiz Rodrigues Wambier. Agravado: Manoel Joaquim de Lima Junior. Advogado: Júlio César Subtil de Almeida, Zaqueu Subtil de Oliveira, Mário Hitoshi Neto Takahashi. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Elizabeth M F Rocha
2715º Processo 1059076-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00401504320128160014 Revisional. Agravante: Graziela Diez Garisto. Advogado: Luís Gustavo Marcondes Amorese. Agravado: Banco Santander Sa. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Elizabeth M F Rocha
2716º Processo 1059847-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00190090220128160035 Revisional. Agravante: Itaú Unibanco Sa. Advogado: Bruno Lofhagen Cherubino, Bruno Lofhagen Cherubino Junior, Ernesto Antunes de Carvalho. Agravado: Transportadora Morro Vermelho Ltda. Advogado: Fábio Rodrigo Milani, Adroaldo Irineu Kuhnen, Ricardo Jota Chab. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Elizabeth M F Rocha
2717º Processo 1059857-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 199500062809 Prestação de Contas. Agravante: Belga Industrias Químicas Ltda. Advogado: Walter Toffoli. Agravado: Banco Safra Sa. Advogado: Alexandre Nelson Ferraz, Valéria Caramuru Cicarelli. Distribuição por Prevenção em 14/05/2013. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Elizabeth M F Rocha
2718º Processo 1060008-5 Apelação Cível
Comarca: Palotina. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00007406920088160126 Embargos de Terceiro. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez, Claudia Blumle Silva. Apelado: Maria Conceição Della Giustina. Advogado: Gilberto Adriane da Silva, Katia Denise Cesario. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Elizabeth M F Rocha. Revisor: Des. Luiz Carlos Gabardo
2719º Processo 1060224-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 23ª Vara Cível. Ação Originária: 00643956020128160001 Embargos a Execução. Agravante: Aldemir Chaves. Advogado: Raphael Gouveia Rodrigues, Daniele Carvalho. Agravado: Cleverson Roberto Dalledone, Adelia Bruzamolin de Andrade. Advogado: Luciano Sobieray de Oliveira. Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Elizabeth M F Rocha
2720º Processo 1061084-9 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00096567920088160001 Prestação de Contas. Apelante: Banco Itaú S/a. Advogado: Teresa Celina de Arruda Alvim Wambier, Luiz Rodrigues Wambier, Ana Luiza Wambier, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Apelado: Domingos Alves Pereira (maior de 60 anos). Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Elizabeth M F Rocha. Revisor: Des. Luiz Carlos Gabardo
2721º Processo 1062291-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00012536820018160001 Ordinária. Agravante: Vera Lúcia do Nascimento, Edson Dória Garcia Cunha, Jobes Rodrigo Garcia, Nascimento e Dranka Ltda, Posto Capela Ltda, Kelly Michetechuque Goulart, Marcos Roberto Dranka. Advogado: Ereni Inês Casarin. Agravado: Banco Econômico Sa. Advogado: Valdir Lemos de Carvalho. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Elizabeth M F Rocha
2722º Processo 1062379-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 23ª Vara Cível. Ação Originária: 00099246020138160001 Revisão de Contrato. Agravante: Cleonice Ferreira Dias. Advogado: Gennaro Cannavacciuolo. Agravado: Banco do Brasil S/a. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho
2723º Processo 1062489-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200800000832 Prestação de Contas. Agravante: Banco Itaucard Sa. Advogado: Marcelo Issamu Higashiyama, Natacha Biedacha Fischer da Silva, Francisco Antônio Fragata Junior, Elisa Gehlen Paula Barros de Carvalho. Agravado: Neide Barreiro Oliveira de Souza. Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari, Maria Fernanda Simões Bellei, Anderson Cleber Okumura Yuge. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho
2724º Processo 1062922-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00828668520128160014 Embargos a Execução. Agravante: Bertold Comércio de Produtos Farmacêuticos Ltda. Advogado: Afonso Fernandes Simon, Julio César Guilhen Aguilera. Agravado: Banco do Brasil S/a. Advogado: Marcelo Cavalheiro Schaurich. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho
2725º Processo 1034814-0 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 00564583320118160001 Prestação de Contas. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Ilan Goldberg, Mariana de Camargo Santana. Apelado: tmd contrutora de obras ltda. Advogado: Júlio César Dalmolin, Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa
2726º Processo 1046442-5 Apelação Cível
Comarca: Centenário do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00002676420118160066 Exibição de Documentos. Apelante: Celio Camilo, Eliane Salvino Camilo, Salviano & Camilo Ltda. Advogado: Péricles Landgraf Araújo de Oliveira, Henrique Jambiski Pinto dos Santos, Fausto Luís Morais da Silva. Apelado: Banco do Brasil S/a. Advogado: Elói Contini, Raquel Angela Tomei. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa
2727º Processo 1050036-6 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 00138245620108160001 Ordinária de Cobrança. Apelante: Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Gilberto Stinglin Loth. Apelado: Geraldo Durigan. Advogado: Marcelo Lopes Salomão. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Jucimar Novochadlo
2728º Processo 1051110-1 Apelação Cível
Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00011646220118160173 Embargos a Execução. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: José Ivan Guimarães Pereira, Denize Heuko. Apelado: Marly Alexandre da Silva. Advogado: Mário Henrique Rodrigues Bassi, João Paulo Moreira. Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa
2729º Processo 1051192-3 Apelação Cível
Comarca: União da Vitória. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00048988120128160174 Medida Cautelar. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Maria Amélia Cassiana Mastrorosa Vianna. Apelado: Antônio Ribeiro Ferreira. Advogado: André Luís Aleixo. Distribuição por Prevenção em 15/05/2013. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa
2730º Processo 1051431-5 Apelação Cível
Comarca: Colorado. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00022724120118160072 Declaratória. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Gustavo Viana Camata, Thiago Rufino de Oliveira Gomes. Apelado: Cicero Aparecido Gomes de Araújo. Advogado: Danilo Cristino de Oliveira, Camila Maria Trevisan de Oliveira, Luciana Lupi Alves. Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa
2731º Processo 1052214-8 Apelação Cível
Comarca: Cascavel. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00059675920118160021 Revisão de Contrato. Apelante (1): Alberto el Achkar. Advogado: Eliane Aparecida da Costa Silva. Apelante (2): Banco Mercantil Sa. Advogado: Mariana Versoza Zanforlin, José Alberto Dietrich Filho, Paulo Giovani Fornazari, Evilásio de Carvalho Junior, Sandro Mattevi Dal Bosco. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição por Prevenção em 15/05/2013. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa
2732º Processo 1052577-0 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00353905120128160014 Exibição de Documentos. Apelante (1): Alaide Rosa de Souza. Advogado: Júlio César Subtil de Almeida. Apelante (2): Banco do Brasil S/a. Advogado: Marcelo Cavalheiro Schaurich, Adriane Hakim Pacheco. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição por Prevenção em 16/05/2013. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa
2733º Processo 1053539-4 Apelação Cível
Comarca: Capanema. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00003616120108160061 Repetição de Indébito. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Karina de Almeida Batistuci. Apelado: Lauro Zang, Nelsina Hubner Zang. Advogado: Olide João de Ganzer, Agildo Vinícius da Rocha Dreyer. Distribuição por Prevenção em 17/05/2013. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa
2734º Processo 1053703-4 Apelação Cível
Comarca: Cidade Gaúcha. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00001783920058160070 Revisional. Apelante (1): Mercado Silva de Nova Olímpia Ltda. Advogado: Eduardo Antonio Bergamaschi. Apelante (2): Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Maurício Kavinski, Luiz Fernando Brusamolin, José Antônio Broglio Araldi. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição por Prevenção em 16/05/2013. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa
2735º Processo 1054811-5 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00717571120118160014 Declaratória. Apelante (1): Robson Bueno Cardoso. Advogado: Julio César Guilhen Aguilera. Apelante (2): Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Blas Gomm Filho, Sandra Palerma Cordeiro, Thiago José Mantovani de Azevedo. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa
2736º Processo 1055640-0 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00121819720098160001 Embargos de Terceiro. Apelante: dm Construtora de Obras Ltda. Advogado: Roger Santos Ferreira, Rodrigo Cavalcanti de Albuquerque Tozin. Apelado: João Galdino Gomes Gonçalves, Edson Nielsen, Epifânio Magalhães de Oliveira. Advogado: Junot Seiti Yaegashi. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa

2737º Processo 1055681-1 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00059277420108160001 Embargos de Terceiro. Apelante: Dm Construtora de Obras Ltda. Advogado: Roger Santos Ferreira, Rodrigo Cavalcanti de Albuquerque Tozin. Apelado: Geraldo Angelo Nogueira. Advogado: Rita de Cássia de Oliveira Costa, Fernanda Mariano Souza. Distribuição por Dependência em 13/05/2013. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa

2738º Processo 1055713-8 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00243098120118160001 Embargos de Terceiro. Apelante: Dm Construtora de Obras Ltda. Advogado: Rodrigo Cavalcanti de Albuquerque Tozin, Roger Santos Ferreira. Apelado: Sidinei Silva Santos. Advogado: Junot Seiti Yaegashi. Distribuição por Dependência em 13/05/2013. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa

2739º Processo 1055728-9 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00243626220118160001 Embargos de Terceiro. Apelante: Dm Construtora de Obras Ltda. Advogado: Roger Santos Ferreira, Rodrigo Cavalcanti de Albuquerque Tozin. Apelado: Arlei Aleixo de Almeida. Advogado: Junot Seiti Yaegashi. Distribuição por Dependência em 13/05/2013. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa

2740º Processo 1055742-9 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00121801520098160001 Embargos de Terceiro. Apelante: Dm Construtora de Obras Ltda. Advogado: Roger Santos Ferreira, Rodrigo Cavalcanti de Albuquerque Tozin. Apelado: Jurandir Minatel. Advogado: Miguel Skerkoski Junior. Distribuição por Dependência em 13/05/2013. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa

2741º Processo 1055761-4 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00121828220098160001 Embargos de Terceiro. Apelante: dm Construtora de Obras Ltda. Advogado: Roger Santos Ferreira, Rodrigo Cavalcanti de Albuquerque Tozin. Apelado: Epifanio Magalhaes de Oliveira. Advogado: Junot Seiti Yaegashi. Distribuição por Dependência em 13/05/2013. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa

2742º Processo 1055985-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00295615520138160014 Embargos a Execução. Agravante: Claudemir Pelais, João Pelais. Advogado: Danilo Cristino de Oliveira, Camila Maria Trevisan de Oliveira. Agravado: Transportadora Sanderson Ltda.. Advogado: José Roberto Lissi Junior, Victor Matheus Aparecido Lissi. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. Jucimar Novochadlo

2743º Processo 1055990-5 Apelação Cível

Comarca: Bela Vista do Paraíso. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00004244220128160053 Exibição de Documentos. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Louise Rainer Pereira Gionédis. Apelado: José Marcondes Sobrinho (maior de 60 anos). Advogado: Júlio César Subtil de Almeida, Thiago Rufino de Oliveira Gomes. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa

2744º Processo 1056175-2 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00328486520098160014 Exibição de Documentos. Apelante: Banco Santander Sa. Advogado: Valéria Caramuru Cicarelli, Alexandre Nelson Ferraz. Apelado: Maria da Silva Mello. Advogado: Ludmila Sarita Rodrigues Simões, Angélica Viviane Ribeiro. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa

2745º Processo 1056660-6 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00341413620108160014 Cobrança. Apelante: Banco do Brasil Sa. Advogado: Elói Contini, Diogo Bertolini, Louise Camargo de Souza. Apelado: Polonia Vendrame (maior de 60 anos). Advogado: Thaisa Cristina Cantoni. Distribuição por Prevenção em 13/05/2013. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa

2746º Processo 1057000-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Paranacity. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00001337420138160128 Prestação de Contas. Agravante: Adriana Moreira da Silva. Advogado: Claudemir Sérgio Santoro. Agravado: Banco Bradesco SA. Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Des. Jucimar Novochadlo

2747º Processo 1057380-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 199800000016 Cumprimento de Sentença. Agravante: Banco Bamerindus do Brasil Sa (Em Liquidação). Advogado: Cleston Jimenes Cardoso, Luiz Antônio de Souza. Agravado: Cerealista Guaraniaçu Ltda, João Vanderlei Magnanti. Advogado: Salazar Barreiros Júnior, João Edmir de Lima Portela, Zelindo Tibola. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Jucimar Novochadlo

2748º Processo 1057572-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00271371120118160014 Exibição de Documentos. Agravante: Genilza Aparecida Correa Ferreira. Advogado: Júlio César Subtil de Almeida, Zaqueu Subtil de Oliveira, José Subtil de Oliveira. Agravado: Banco Banestado Sa. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Thiago Conte Lofredo Tedeschi, Teresa Celina de Arruda Alvim Wambier. Distribuição por Prevenção em 13/05/2013. Relator: Des. Jucimar Novochadlo

2749º Processo 1057933-8 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 00450499420108160001 Cobrança. Apelante (1): Espólio de Manoel Pinheiro de Lima Sotomaior, Espólio de Dinorah Barbosa Sotomaior, Espólio de Celiane Tuyuty Vianna, Irene Martins Fiori (maior de 60 anos), Eloy Kloss (maior de 60 anos), Antonio Carlos Barceloni, Analia Alves Bernardo (maior de 60 anos), Carlen Rose Foltran (maior de 60 anos), Espólio de Ana Marcon Belotto, Rejane Hermina Belotto Beltrão (maior de 60 anos), Emilio Sbrissia (maior de 60 anos), Risolete Terezinha Sbrissia (maior de 60 anos), Delbe José Mendonça (maior de 60 anos), Ireno Vicente (maior de 60 anos), Espólio de Adair Daros Vicente, Maria Ginete Gomes Camacho Monteiro (maior de 60 anos). Advogado: Ana Paula Martin Alves da Silva, Paula Renata Nobre Zanusso. Apelante (2): Itaú Unibanco Sa. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Fabrício Coimbra Chesco, Luiz Rodrigues Wambier. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa

2750º Processo 1058428-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Imbituva. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00011904120138160092 Revisão de Contrato. Agravante: Irenar Domareski, Lurdes Taborda Domareski, Edson Domareski, Emeli Ribeiro Domareski. Advogado: Péricles Landgraf Araújo de Oliveira, Jozelene Ferreira de Andrade, Henrique Jambiski Pinto dos Santos. Agravado: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão Campos Gerais Sicredi Campos Gerais. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Jucimar Novochadlo

2751º Processo 1058677-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00089796420098160017 Cumprimento de Sentença. Agravante: Prestação de Serviços Médicos Tec Imagem Sc. Advogado: Vinícius Occhi Françozo, Paulo Sérgio Braga. Agravado: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão Maringá Sicredi. Advogado: Ricardo Ribeiro. Distribuição por Prevenção em 13/05/2013. Relator: Des. Jucimar Novochadlo

2752º Processo 1059148-7 Apelação Cível

Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00000307220108160031 Revisão de Contrato. Apelante: Itaú Unibanco Sa. Advogado: Luís Oscar Six Botton, Janaina Rovaris. Apelado: Antonio Romão Lubachevski (maior de 60 anos). Advogado: José Ricardo Lubachevski. Distribuição por Prevenção em 16/05/2013. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa

2753º Processo 1059358-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00033902520138160026 Sustação de Protesto. Agravante: Candida Marina Sanches. Advogado: Marco Aurelio Souza Vilseki. Agravado: bv Financeira S/a Crédito, Financiamento e Investimento.. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Jucimar Novochadlo

2754º Processo 1059589-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Primeiro de Maio. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00006421420098160138 Exibição de Documentos. Agravante: Banco Itaú Unibanco Sa. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Rizia Antunes Franco Coltro, Luiz Rodrigues Wambier, Teresa Celina de Arruda Alvim Wambier. Agravado: Gisele Simonassi Carbacho. Advogado: Zaqueu Subtil de Oliveira, Júlio César Subtil de Almeida, José Subtil de Oliveira, Jair Subtil de Oliveira. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Jucimar Novochadlo

2755º Processo 1059883-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00024317320138160052 Exceção de Incompetência. Agravante: Sicoob Credisul - Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Sul da Amazônia Ltda. Advogado: Cristiane Tessaro, Silvia Simone Tessaro. Agravado: Zambone e Cia Ltda. Advogado: Olide João de Ganzer. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Jucimar Novochadlo

2756º Processo 1060014-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00342426820138160014 Declaratória. Agravante: Aloysio Guarinello de Araujo Moreira. Advogado: Thiago Brunetti Rodrigues, Alan Oliveira Dantas de Souza, Pedro Antônio Brunetti Rodrigues. Agravado: José Rubens Massuci. Advogado: Carlos Roberto Lunardelli, Mara Elis Codato, Cintia Cristina de Oliveira. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Jucimar Novochadlo

2757º Processo 1060349-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00130914620138160014 Revisão de Contrato. Agravante: Banco Safra Sa. Advogado: Valéria Caramuru Cicarelli, Alexandre Nelson Ferraz. Agravado: Vitório Karan. Advogado: Gabriel Marcondes Karan. Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Des. Jucimar Novochadlo

2758º Processo 1060742-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 00611451920128160001 Embargos de Terceiro. Agravante: Andréia Shimizu Frizzo. Advogado: Edivaldo Bruzamolim Silva da Rocha, Arnaldo Aparecido Coração, Marivaldo Valkirio Aparecido Silva Rocha. Agravado: Hsbc Bank Brasil Sa Banco Multiplo. Advogado: Mieko Ito, Érica Hikishima Fraga, Milton Pinheiro Júnior. Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Des. Jucimar Novochadlo

2759º Processo 1061501-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Primeiro de Maio. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00010437620108160138 Exibição de Documentos. Agravante: Banco Itaú SA. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Rizia Antunes Franco Coltro, Ernesto Antunes de Carvalho. Agravado: Jamil Alves de Almeida. Advogado: Júlio César Subtil de Almeida, Zaqueu Subtil de Oliveira, José Subtil de Oliveira. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Jucimar Novochadlo

2760º Processo 1062103-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 00119945020138160001 Prestação de Contas. Agravante: Pedro Lunelli Sobrinho. Advogado: Júlio César Dalmolin, Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund. Agravado: Banco do Brasil SA. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Jucimar Novochadlo

2761º Processo 1062459-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00633831120128160001 Ação Monitória. Agravante: Adriano Cardoso Fucci. Advogado: Vinícius Ferrari de Andrade. Agravado: Hsbc Bank Brasil Sa- Banco Multiplo. Advogado: Vinícius Ferrari de Andrade. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Jucimar Novochadlo

2762º Processo 1063145-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00034801720108160130 Execução por Quantia Certa. Agravante: Atacadão Distribuição, Comércio e Indústria Ltda. Advogado: César Eduardo Misael de Andrade, Ederson Rodrigo Manganoti, Vanessa Cardoso Joaquim. Agravado: Massa Falida de Comércio de Produtos Alimentícios Quimquim Ltda. Advogado: Gustavo Carvalho Romero, Weslen Vieira da silva. Distribuição por Prevenção em 17/05/2013. Relator: Des. Jucimar Novochadlo

2763º Processo 1063153-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00384097020098160014 Prestação de Contas. Agravante: Itaú Unibanco S.a. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, Fabiana Tiemi Hoshino, Shealtiel Lourenço Pereira Filho, Leonardo de Almeida Zanetti. Agravado: Severino Lopes da Silva. Advogado: Luiz Carlos Freitas, Luiz Henrique da Freiria Freitas. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. Jucimar Novochadlo

2764º Processo 1063535-9 Apelação Cível
Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00011700220068160058 Prestação de Contas. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Ursula Ernlund Salaverry Guimarães, Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez. Rec.Adesivo: Sandra Maria Jagelski. Advogado: Márcia Loreni Gund, Júlio César Dalmolin, Jair Antônio Wiebelling. Apelado (1): Sandra Maria Jagelski. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio César Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Apelado (2): Banco Itaú SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli. Distribuição por Prevenção em 17/05/2013. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa

2765º Processo 1044268-1 Apelação Cível
Comarca: Santo Antônio da Platina. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00043725120108160153 Embargos do Devedor. Apelante (1): Banco do Brasil Sa. Advogado: Adriane Hakim Pacheco, Marcelo Cavalheiro Schaurich. Apelante (2): Adriano Leme de Toledo, João Lemes de Toledo. Advogado: Luis Otávio Lemes de Toledo. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Revisor: Des. Renato Naves Barcellos

2766º Processo 1046314-6 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00698197820118160014 Embargos de Terceiro. Apelante: Irmãos Lopes & Cia. Ltda. Advogado: Elaine Christina Gomes. Apelado: Antônio Carlos Ferreira dos Santos. Advogado: Aluízio José Ferreira. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Revisor: Des. Renato Naves Barcellos

2767º Processo 1046730-0 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00084460820098160017 Med. Caut. de Exibição de Doc. Comum. Apelante: Marilei Maciel Siqueira. Advogado: Pedro Stefanichen, Adriane Cristina Stefanichen. Apelado: Bv Financeira S/a - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Tatiana Valesca Vroblewski, Sérgio Schulze, André Luiz Cordeiro Zanetti. Distribuição por Prevenção em 14/05/2013. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo

2768º Processo 1047979-1 Apelação Cível
Comarca: Pato Branco. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00053765820118160131 Declaratória. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Carla Luza Motta, Bruna Riello, Gabriela Maria da Silva Pinheiro, Thiago Daniel Annunziato Xavier da Silva, Érica Ferreira Gomes, Elisa Gehlen Paula Barros de Carvalho. Apelado: Clarice Carvalho Amaro. Advogado: Fabiana Eliza Mattos, Diego Balem, Fabiana Battisti, Wanderley Antonio de Freitas. Distribuição por Prevenção em 14/05/2013. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo

2769º Processo 1048016-3 Apelação Cível
Comarca: Apucarana. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00129417720108160044 Revisional. Apelante (1): Simão Pedro da Silva. Advogado: Wagner Henrique Vilas Boas. Apelante (2): Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Gustavo Viana Camata, Thiago Rufino de Oliveira Gomes. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Revisor: Des. Renato Naves Barcellos

2770º Processo 1048137-7 Apelação Cível
Comarca: Campo Mourão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00054371220098160058 Prestação de Contas. Apelante: Banco Banestado SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Janaina Moscatto Orsini. Apelado: Ivânio José Baldicera. Advogado: Ricardo Vendramin Graboski, Wagner Rodrigues Gonçalves. Distribuição por Prevenção em 15/05/2013. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Revisor: Des. Renato Naves Barcellos

2771º Processo 1048157-9 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00591798920108160001 Exibição de Documentos. Apelante: Olivia das Neves de Godoi (maior de 60 anos). Advogado: Luiz Salvador. Apelado: Banco do Brasil SA. Advogado: Maurício Kavinski, José Antônio Broglio Araldi, Luiz Fernando Brusamolin. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Revisor: Des. Renato Naves Barcellos

2772º Processo 1048533-9 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00685812420118160014 Revisional. Apelante: Banco do Brasil Sa. Advogado: Marcelo Cavalheiro Schaurich. Apelado: Edson Cardoso (maior de 60 anos). Advogado: Cristiane Bergamin Morro, Patrícia Adachi Diamante. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Revisor: Des. Renato Naves Barcellos

2773º Processo 1049254-7 Apelação Cível
Comarca: Cambará. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00001822420058160055 Ação Monitória. Apelante: Reodante Bernardelli Júnior, Érica Vicário Conselvan Bernardelli. Advogado: Alexey Gastão Conselvan. Apelado: Cooperativa de Crédito Rural Paranapanema. Advogado: José Carlos Pereira de Godoy. Distribuição por Prevenção em 14/05/2013. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Revisor: Des. Renato Naves Barcellos

2774º Processo 1050202-0 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00738883220108160001 Declaratória. Apelante: Aderlino Selvo do Nascimento, Antonio Amauri Ferreira de Lima, Arno Ambrellino, Cesar Epaminondas Mehret, Claudinei de Lanna Chaves, Djalma Alves Bezerra, Edivaldo Manoel de Barros, Eurides Zang, Francisco Oreste Aguiar Rocha, Gilson Trimpler, Jose Guido Laureth, Jose Luis Alves, Levi Malaquias da Silva, Luiz Carlos Ferreira, Marcolino Rocha, Nivaldo Sutil Gabriel, Osmar Borges da Costa, Otavio Alves de Paula, Washington Lee Abe, Wolney Israel Hoffmann. Advogado: Maria Helena Lazof. Apelado: Itau Unibanco Sa. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Distribuição por Prevenção em 14/05/2013. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo

2775º Processo 1051029-5 Apelação Cível
Comarca: Cascavel. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00079379420118160021 Revisão de Contrato. Apelante (1): Itau Unibanco Sa. Advogado: Vinicius Secafen Mingati, José Miguel Garcia Medina, Renata Paccola Mesquita, Rafael de Oliveira Guimarães, Henrique Cavalheiro Ricci. Apelante (2): De Conto Maquinas e Equipamentos Ltda. Advogado: Marco Antonio Padovani, Gerson Luiz Armiliato, Marco Antônio Barzotto. Distribuição por Prevenção em 15/05/2013. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Revisor: Des. Renato Naves Barcellos

2776º Processo 1052714-3 Apelação Cível
Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200900000395 Cumprimento de Sentença. Apelante: Clayton Victor Ogibowski, Eva Lurdes Terezinha de Jesus Grassi (maior de 60 anos), José Eronides Sironi (maior de 60 anos), Lauri Lorini, Luiz Antonio Gerras, Luis Grassi, Olindo Bortoluzzi (maior de 60 anos), Roberto Antônio Busaguera, Terezinha Eulalia Lorençato Gerras (maior de 60 anos), Wilmar Bortoluzzi. Advogado: Fábio Palaver. Apelado: Banco Itaú SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Elisângela de Almeida Kavata. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Revisor: Des. Renato Naves Barcellos

2777º Processo 1054209-5 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00130779220098160017 Prestação de Contas. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Rita de Cássia Correa de Vasconcelos, Maria Cláudia Stansky, Teresa Celina de Arruda Alvim Wambier. Apelado: Valmir Coelho Marconi. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio César Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo

2778º Processo 1054214-6 Apelação Cível
Comarca: Capanema. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00003789720108160061 Ordinária. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Karina de Almeida Batistuci. Apelado: Valdemar Flores Magnani. Advogado: Olide João de Ganzer. Distribuição por Prevenção em 17/05/2013. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Revisor: Des. Renato Naves Barcellos

2779º Processo 1056340-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00613992120108160014 Prestação de Contas. Agravante: Unibanco Itaú S/a. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, Fabiana Tiemi Hoshino. Agravado: Manoel Correa de Lima Filho. Advogado: Luiz Carlos Freitas, Luiz Henrique da Freiria Freitas. Distribuição por Prevenção em 13/05/2013. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo

2780º Processo 1056753-6 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 00283482420118160001 Revisão de Contrato. Apelante: Rosa Bozza Rodrigues (maior de 60 anos). Advogado: Maylin Maffini, Leandro Negrelli, Luis Guilherme Panceri. Apelado: Paraná Banco SA. Advogado: Ana Paula Conti Bastos. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Revisor: Des. Renato Naves Barcellos

2781º Processo 1057025-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00126511120088160019 Revisão de Contrato. Agravante: Banco Itaucard Sa. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, Leonardo de Almeida Zanetti, Danielle Baptista. Agravado: Carlos Roberto Palermo. Advogado: Pedro Henrique de Souza

Hilgenberg, Paulo Roberto Hilgenberg, Gislaine do Rocio Rocha. Distribuição por Prevenção em 13/05/2013. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo

2782º Processo 1057177-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 00209193520138160001 Sustação de Protesto. Agravante: Jrg Construtora de Obras Ltda. Advogado: Conrado Vinicius do Amaral, Murilo Francisco do Amaral, Fábio da Silva Muiños. Agravado: Sinalpavi Sinalização Viária Ltda. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo

2783º Processo 1057471-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00125475820138160014 Revisão de Contrato. Agravante: José Carlos Albuquerque. Advogado: Júlio César Subtil de Almeida, Zaqueu Subtil de Oliveira, José Subtil de Oliveira. Agravado: Banco Banestado SA. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo

2784º Processo 1057590-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Paranacity. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00001310720138160128 Exibição de Documentos. Agravante: Aparecida Boiago Apolinario. Advogado: Claudemir Sérgio Santoro. Agravado: Banco Itaú SA. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo

2785º Processo 1058339-4 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 00076575720098160001 Cobrança. Apelante: Banco do Brasil Sa. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin, Maurício Kavinski, Rafael Cerqueira Soeiro de Souza. Apelado: Antonio Ehitiro Takahashi (maior de 60 anos), Rosa Nanami Kamei Sakanaka, Marcos Taho, Mercedes Valério José Pim (maior de 60 anos), Conceição Lazarin Carmelosso (maior de 60 anos), Procópio Mattos Azevedo (maior de 60 anos), Espólio de Kazuhisa Inoque, Espóliode Jovelino Cardoso, Andréia Silva Ferreira, Milton Milani. Advogado: Fábio dos Reis Ruiz. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Revisor: Des. Renato Naves Barcellos

2786º Processo 1058907-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Primeiro de Maio. Vara: Vara Única. Ação Originária: 201000000739 Exibição de Documentos. Agravante: Banco Itaú SA. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Rizia Antunes Franco Coltro, Denise Milani Passos. Agravado: Reginaldo José Andrade. Advogado: Júlio César Subtil de Almeida, Zaqueu Subtil de Oliveira, José Subtil de Oliveira, Jair Subtil de Oliveira. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo

2787º Processo 1058980-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00044720920138160021 Revisão de Contrato. Agravante: Clínica Médica Schmitt Ltda. Advogado: Fábio Palaver. Agravado: Banco Itaú Unibanco S/a. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo

2788º Processo 1059291-3 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00254767020108160001 Cobrança. Apelante: Itaú Unibanco Sa. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Andrea Sartori. Apelado: Amanda Marques da Fonseca Prestes (maior de 60 anos), Filomena Ferreira Lima (maior de 60 anos), João Alberto Tosin (maior de 60 anos), Antonio de Pádua Izilio Carrazêdo (maior de 60 anos), Normandinha Sesilio Carrazedo (maior de 60 anos), Tadeu Celestino Grebos (maior de 60 anos), Ligia Maria Grebos Vicentin, Péricles Grebos, Sara Patrícia Grebos Obara, Sérgio Ariel Grebos, Tatiana Grebos. Advogado: Maria Regina Barbosa Rodrigues Teixeira. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo

2789º Processo 1059350-7 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00158619520028160014 Prestação de Contas. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: Maria José Stanzani. Apelado: Dulciney Guergolette. Advogado: Gustavo Aydar de Brito. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Revisor: Des. Renato Naves Barcellos

2790º Processo 1059458-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00017078820108160112 Cumprimento de Sentença. Agravante: Itaú Unibanco Sa. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Simone Daiane Rosa. Agravado: Espólio de Rudolfo Klaumann, Elsa Klaumann (maior de 60 anos), Isolde Pedde, Alvina Siewert (maior de 60 anos), Sibila Frankowiak (maior de 60 anos). Advogado: Eduardo Vanzella, Valdir Oliveira, Sidney Francisco Martins. Distribuição por Prevenção em 14/05/2013. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo

2791º Processo 1059809-5 Apelação Cível
Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00026170420118160170 Repetição de Indébito. Apelante: Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral de Toledo. Advogado: Cristhian Denardi de Britto, Juliane Carvalho da Silva Lora, Fernanda Luiza Longhi. Apelado: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Oeste - Sicredi Oeste. Advogado: Carlos Araúz Filho, Cíntia Santos. Distribuição por Prevenção em 13/05/2013. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Revisor: Des. Renato Naves Barcellos

2792º Processo 1059823-5 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 23ª Vara Cível. Ação Originária: 00017673520128160001 Exibição de Documentos. Apelante (1): Thereza Pazini Bazzanella (maior de 60 anos). Advogado: Luiz Pereira da Silva, Marcus Aurélio Liogi, Vinícius Bondarenko Pereira Da Silva. Apelante (2): Itau Unibanco Sa. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Márcia Aparecida de Jesus Pitta. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Revisor: Des. Renato Naves Barcellos

2793º Processo 1060048-9 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00371989620098160014 Locupletamento/enriquecimento Ilicito. Apelante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/a. Advogado: Luís Oscar Six Botton, Janaina Rovaris, Pedro Augusto Cruz Porto. Apelado: Inez Maria Elizabeth Mattner de Oliveira (maior de 60 anos). Advogado: Marco Antônio Busto de Souza. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Revisor: Des. Renato Naves Barcellos

2794º Processo 1060387-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200500077215 Prestação de Contas. Agravante: Banco Bradesco SA. Advogado: Daniel Hachem, Reinaldo Emilio Amadeu Hachem. Agravado: Geraldo Pereira Filho. Advogado: Júlio César Dalmolin, Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund. Distribuição por Prevenção em 14/05/2013. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo

2795º Processo 1060409-2 Apelação Cível
Comarca: Astorga. Vara: Vara Cível, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 00013370720108160049 Embargos a Execução. Apelante: Facção Grandes Rios Ltda. Advogado: Marco Antônio Domingues Valadares, Elizete Aparecida Orvath. Apelado: Banco do Brasil S/a. Advogado: Beatriz Terezinha da Silveira Moura. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Revisor: Des. Renato Naves Barcellos

2796º Processo 1061004-1 Apelação Cível
Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00047602920108160031 Repetição de Indébito. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: Newton Dorneles Saratt, Fernando Augusto Ogura. Apelado: Kazuo Kawakami (maior de 60 anos). Advogado: Luiz Carlos Knuppel, Darcy Sell Junior. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Revisor: Des. Renato Naves Barcellos

2797º Processo 1061138-2 Agravo de Instrumento
Comarca: São Mateus do Sul. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00018206420118160158 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Banco Cnh Capital Sa. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Fabricio Kava, Priscila Kei Sato. Agravado: Nelson Banowski. Advogado: Régis Grittem Zultanski, Clovis José Gugelmin Distéfano, Simone Marina Gelinski. Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo

2798º Processo 1062596-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00013614020108160112 Execução de Sentença. Agravante: Banco Itaú S.a. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Simone Daiane Rosa, Elisângela de Almeida Kavata. Agravado: Godofredo Sulzbach (maior de 60 anos). Advogado: Eduardo Vanzella, Valdir Oliveira, Sidney Francisco Martins. Distribuição por Prevenção em 17/05/2013. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo

2799º Processo 1062726-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00013666220108160112 Execução de Sentença. Agravante: Banco Itaú SA. Advogado: Simone Daiane Rosa, Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Paulo Marcos de Almeida. Agravado: Maria Weber. Advogado: Eduardo Vanzella, Valdir Oliveira, Sidney Francisco Martins. Distribuição por Prevenção em 17/05/2013. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo

2800º Processo 1062816-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00017494020108160112 Execução de Sentença. Agravante: Banco Itaú Sa. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Simone Daiane Rosa. Agravado: Paroquia Evangelica Congregacional, Willi Hein, Valter Sommerfeld, Ieda Diehl, Helio Filippsen, Claudio Roque Lorenzatto, Espólio de Adolfo Busse, Elvira Schulz, Willi Busse, Dusnelda Hoffmann, Vilma Shiller, Espólio de Cristiano Aloisio Baumgartner, Ildo Baumgartner, Espólio de Otto Augusto Schmidt, Marcelina Moschen Schmidt, Espólio de Edvino Carlos Jorge Page, Neli Scheer Page Dorn. Advogado: Alexandro Dalla Costa, Luciano Márcio dos Santos, Leonardo Della Costa. Distribuição por Prevenção em 17/05/2013. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo

2801º Processo 1064268-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Regional de Rolândia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00016972820138160148 Cautelar Inominada. Agravante: Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul Brde. Advogado: Alex Jimi Pomin, Luiz Carlos Prandini, Silvio Cesar de Bettio, Thiago Faria. Agravado: Massahaki Hirata, Celso Teruhiko Adaniya, Oswaldo Fajardo, Antônio Marques da Silva Filho, Luiz Takeshi Taniyama, Mumeji Okuda, Antônio Moreschi Bordini, Salvador Biazzono Junior, Neulo Alves Pereira, Luiz Marques Neto, Flavio Benedito Conceição, Ildefonso José Haas, José Felício Salla. Advogado: Eduardo Moura Sella. Interessado: Corol Cooperativa Agroindustrial. Advogado: Fabiano Maranhão Rodrigues Gomes, Marcus Vinícius Bossa Grassano, Patricia Grassano Pedalino. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo

2802º Processo 1045508-4 Apelação Cível
Comarca: Cruzeiro do Oeste. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00023765220108160077 Exibição de Documentos. Apelante: Manoel Dornelas Filho. Advogado: Luiz Pereira da Silva, Renata Giovana Ferrari. Apelado: Banco Banestado SA. Advogado: Luís Oscar Six Botton, Janaina Rovaris, Tatiana Gaertner. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo

2803º Processo 1047390-0 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00349376120098160014 Cobrança. Apelante: Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Bruno Follador Haluch, Reinaldo Mirico Aronis, Patrick Robert Ruthes. Apelado: Arlindo Tsutomu, Clóvis Barra (maior de 60 anos), Naílton Praxades (maior de 60 anos), Luiz Tadeu da Silva, Eustaquio de Abreu Branquinho (maior de 60 anos), Antonio Carlos Teles, Antonio de Padua Vilela, Maria Alice Sonja Villela Ferreira, Pedro Liberio Ribeiro, Geraldo José da Rosa Sobrinho (maior de 60 anos). Advogado: Thaisa Cristina Cantoni. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo

2804º Processo 1047405-6 Apelação Cível

Comarca: Astorga. Vara: Vara Cível, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 00028669520098160049 Cobrança. Apelante: Banco Bradesco Sa. Advogado: Fernando Augusto Ogura. Apelado: Antonio Caitano Fasolli. Advogado: Francisco Leite da Silva. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo

2805º Processo 1047532-8 Apelação Cível

Comarca: Cruzeiro do Oeste. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00033092520108160077 Exibição de Documentos. Apelante: Antonio Alves dos Santos Neto. Advogado: Luiz Pereira da Silva, Renata Giovana Ferrari. Rec.Adesivo: Itaú Unibanco Sa. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli. Apelado (1): Itaú Unibanco Sa. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli. Apelado (2): Antonio Alves dos Santos Neto. Advogado: Renata Giovana Ferrari, Luiz Pereira da Silva. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo

2806º Processo 1048065-6 Apelação Cível

Comarca: Paranacity. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00002925120128160128 Embargos a Execução. Apelante: Transportadora Mãe do Céu Ltda, Áurea Cleira Ferrareto Franco. Advogado: Wagner Peter Krainer José, Eugênio Sobradiel Ferreira, José Roberto Gazola. Apelado: Banco Bradesco SA. Advogado: Wilson José de Freitas, Marcos Cesar Crepaldi Bornia. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo

2807º Processo 1050277-7 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00630811120108160014 Prestação de Contas. Apelante (1): Pimenta Veículos Ltda. me. Advogado: Leandro Isaías Campi de Almeida. Apelante (2): Banco do Brasil S/a. Advogado: Emerson Norihiko Fukushima. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo

2808º Processo 1050324-1 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 00596102620108160001 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Omega Trading Comércio Exportação e Importação de Produtos Primários Ltda. Advogado: Alcio Manoel de Sousa Figueiredo, José Carlos Dizidél Machado, Alcio Manoel de Sousa Figueiredo Junior. Apelado: Nair Rosa Sphaeier. Advogado: Maurício Beleski de Carvalho. Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo

2809º Processo 1050363-8 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 00121631320088160001 Cobrança. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Luiz Alberto Gonçalves. Apelado: Alaercio Donizete Moreira, Antônio Rodrigues de Oliveira (maior de 60 anos), Celio Marafon, Daniel Torino, José Julio da Silva (maior de 60 anos), José Lauro Tanganelli (maior de 60 anos), José Reis da Silva (maior de 60 anos), Uracy Camoleze (maior de 60 anos), Vicente de Souza Ferraz (maior de 60 anos), Wilson Bernardo Geraldo (maior de 60 anos). Advogado: Giovanna Price de Melo. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Elizabeth M F Rocha. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo

2810º Processo 1050366-9 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 00161320220098160001 Exibição de Documentos. Apelante: Banco Ibi S.a. - Banco Multiplo. Advogado: Elisa Gehlen Paula Barros de Carvalho, Marisete Zambiazi, Francisco Antônio Fragata Junior, Luiz Cesar Alencar Ribeiro. Apelado: Antônio Balbino Filho. Advogado: Júlio Cezar Engel dos Santos, Rafael de Lima Felcar. Distribuição por Prevenção em 14/05/2013. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo

2811º Processo 1050542-9 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00546666820128160014 Exibição. Apelante: Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Ana Lucia França, Gabriela de Toni. Apelado: Zelia Alves Florentino da Silva. Advogado: Rogério Resina Molez, Adriano Prota Sannino. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo

2812º Processo 1051111-8 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 00449352420118160001 Embargos a Execução. Apelante: Base Empreenteira de Obras Ltda. Advogado: Victor André Cotrin da Silva. Apelado: Supermix Concreto Sa. Advogado: Luiz Eduardo Choma. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo

2813º Processo 1051495-9 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00482497520118160001 Prestação de Contas. Apelante: Maria de Fátima Carneiro Bianeck (Representado(a)). Advogado: ELOISA TEREZINHA PIN, Bruno Torrano Amorim de Almeida, Willian Carneiro Bianeck, Luis Boaventura Goulart Junior. Apelado: Hipercard Banco Multiplo Sa. Advogado: Alexandra Valenza Rocha Malafaia, Alexandre de Almeida. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Elizabeth M F Rocha. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo

2814º Processo 1052302-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Jaguariaíva. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 199600000399 Embargos de Declaração. Agravante: Antônio Buratti. Advogado: Dilcélio Vaz Camargo, Wiliam Souza Alves, Joab Tomaz Teixeira. Agravado: Valter Ferreira Fortes. Advogado: Vandir Proença de Souza. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Renato Naves Barcellos

2815º Processo 1052885-7 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00127284020098160001 Ordinária. Apelante: Banco Santander Sa. Advogado: Reinaldo Mirico Aronis, Eraldo José Gadens Portela. Apelado: Avebe Guaira Amidos Ltda. Advogado: Marcio Ari Vendruscolo, Mauricio Obladen Aguiar. Interessado: Boss Livros Ltda. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Renato Naves Barcellos

2816º Processo 1053115-4 Apelação Cível

Comarca: Cambará. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00019634220098160055 Embargos a Execução. Apelante (1): Gilberto Erthal, Claudia Zulema Mazieiro Erthal. Advogado: Almeirindo Barreiros Júnior. Apelante (2): Banco do Bradesco S/a. Advogado: José Glauco Carula, Carlos Alberto Biaggi. Apelado (1): Banco Bradesco S/a. Advogado: José Glauco Carula, Carlos Alberto Biaggi. Apelado (2): Gilberto Erthal, Cláudia Zulema Maziero Erthal. Advogado: Almeirindo Barreiros Júnior. Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo

2817º Processo 1053830-6 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Regional de Marialva. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00003333920078160113 Embargos a Execução. Apelante: Antônia Aparecida Bortolasci Contreras, Claudecir Contreras. Advogado: Paulo Edson Franco. Apelado: Cooperativa de Crédito Rural Regional de Mandaguari Sicredi Terra Forte. Advogado: Anacleto Giraldeli Filho, José Marcos Carrasco, Geandro de Oliveira Fajardo. Distribuição por Prevenção em 13/05/2013. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo

2818º Processo 1053964-7 Apelação Cível

Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00059043420098160173 Ordinária de Cobrança. Apelante: Urbano Vila da Silva. Advogado: Antônio Luiz Rosa de Melo, Urbano Vila da Silva. Apelado: Natanael Vila da Silva. Advogado: Delires Maria Accadrolli, Gelsi Francisco Accadrolli, Stevão Alexandre Accadrolli. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo

2819º Processo 1054943-2 Apelação Cível

Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00037201220128160170 Prestação de Contas. Apelante: Ronil Tintas Ltda.. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio César Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Apelado: Banco do Brasil S/a. Advogado: Maria Amélia Cassiana Mastrorosa Vianna, Nathália Kowalski Fontana, Louise Rainer Pereira Gionédis. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Elizabeth M F Rocha. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo

2820º Processo 1057283-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00612006720128160001 Revisional. Agravante: Itaú Unibanco Sa. Advogado: André Fontana França, Aristides Alberto Tizzot França, Ernesto Antunes de Carvalho. Agravado: Pei e Sil Comercial Ltda. Advogado: Jacqueline da Silva Sari. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Renato Naves Barcellos

2821º Processo 1057625-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Corbélia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00027885520118160074 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Banco do Brasil Sa. Advogado: Marlene Leithold, Geraldo Chamon Júnior, Gilberto Fior. Agravado: Leonardo Teifke Durigon, Alceu Antonio Durigon, Simone Cristina Teike Durigon, Heriberto Alvino Durigo. Advogado: Luiz Alberto Bianco. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Renato Naves Barcellos

2822º Processo 1057779-4 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00201356320108160001 Exibição de Documentos. Apelante (1): Gomercindo Assolini (maior de 60 anos). Advogado: José Américo da Silva Barboza. Apelante (2): Banco Itaú S/a. Advogado: Luís Oscar Six Botton, Pedro Augusto Cruz Porto, Janaina Rovaris. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição por Prevenção em 14/05/2013. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo

2823º Processo 1058345-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00139465020128160017 Revisão de Contrato. Agravante: Itaú Unibanco S.a.. Advogado: José Miguel Garcia Medina, Rafael de Oliveira Guimarães, Henrique Cavalheiro Ricci, Renata Paccola Mesquita, Vinicius Secafen Mingati. Agravado: Max Med Produtos Cirúrgicos Ltda. Advogado: Elson Sugigan, Eliseu Alves Fortes. Distribuição por Prevenção em 13/05/2013. Relator: Des. Renato Naves Barcellos

2824º Processo 1058906-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Nova Esperança. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00000188020138160119 Prestação de Contas. Agravante: Abilio Casali. Advogado: Luis Carlos de Sousa, Claudemir Sérgio Santoro. Agravado: Banco Itaú Sa. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Elizabeth M F Rocha

2825º Processo 1059653-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Jandaia do Sul. Vara: Vara Cível, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Corregedoria do Foro Extrajudicial. Ação Originária: 00021950820128160101 Embargos a Execução. Agravante: Cooperativa de Crédito Rural do Vale do Ivaí -sicredi Vale do Ivaí. Advogado: Anacleto Giraldeli Filho, José Marcos Carrasco, Geandro de Oliveira Fajardo. Agravado: José Waldemar Raniero. Advogado: Armando Carlos Dagoberto Sampaio e Guadanhini, Julio César Augusto Mesquita Sampaio. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Elizabeth M F Rocha
2826º Processo 1059675-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00075605220128160001 Embargos a Execução. Agravante: Banco Mercantil do Brasil SA. Advogado: Julio Barbosa Lemes Filho, Vanda Lucia Tavares. Agravado: Antônio Rubens Camilotti. Advogado: Luiz Fernando Casagrande Pereira, Fernando Cezar Vernalha Guimarães, Luciano Cezar Vernalha Guimarães. Interessado: Angelo Camilotti e Cia Ltda, Eitor Gregorio Camilotti. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Renato Naves Barcellos
2827º Processo 1060027-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00010019420038160001 Revisão de Contrato. Agravante: Hsbc Bank Brasil S/a - Banco Múltiplo. Advogado: Olívio Horácio Rodrigues Ferraz. Agravado: Rudolfo Bastarz, Ana Maria Bastarz. Advogado: Luiz Fernando Marcondes Albuquerque. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Renato Naves Barcellos
2828º Processo 1060190-8 Apelação Cível
Comarca: Cianorte. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00025666820128160069 Prestação de Contas. Apelante: Cooperativa de Crédito Livre Admissão Uniao Paraná - Sicredi Uniao Pr. Advogado: Ricardo Ribeiro. Apelado: Jose Hitoshi Obana. Advogado: Crisaine Miranda Grespan. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Elizabeth M F Rocha. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo
2829º Processo 1060281-4 Apelação Cível
Comarca: Cascavel. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00339088120118160021 Declaratória. Apelante: Luiz Fernando Dos Santos. Advogado: Luiz Felipe Rodrigues Falcão. Apelado: Banco Itaú SA. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo
2830º Processo 1060543-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Terra Rica. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00019863520128160167 Cumprimento de Sentença. Agravante: Banco do Brasil S.a.. Advogado: Amanda Vives Gomes, Armando Vieira Laranjeiro, Edson Shoiti Fugie. Agravado: Lourdes Mendes Melo Franco, Marcio Melo Franco, Mercilene Melo Franco, Roberto Melo Franco, Estencil Melo Franco. Advogado: José Luiz Fornagieri, Roberto Satin Inácio. Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Des. Renato Naves Barcellos
2831º Processo 1060751-1 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00138600620038160014 Prestação de Contas. Apelante (1): Massa Falida de Equipe Distribuidora de Medicamentos Comércio e Representações Ltda, José Eduardo Scoppetta Schetti, Carlos Roberto Scoppetta de Giacomo, Espolio de José Schietti. Advogado: Vicente de Paula Marques Filho, Amanda Goda Gimenes. Apelante (2): Banco Mercantil de São Paulo Sa. Advogado: José Ivan Guimarães Pereira. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo
2832º Processo 1061050-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00499263820108160014 Revisional. Agravante: Banco Santander (brasil) S.a. Advogado: Blas Gomm Filho, Ana Lucia França, Luiza Dos Santos Reis, Thalyta Emanuelle dos Santos. Agravado: Planet Ice Distribuidora de Sorvetes Ltda. Advogado: Odilon Alexandre Silveira Marques Pereira. Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Des. Renato Naves Barcellos
2833º Processo 1062733-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00077765220088160001 Prestação de Contas. Agravante: Banco Itaú Sa. Advogado: Daniel Hachem, Reinaldo Emilio Amadeu Hachem. Agravado: Maria José Domingos. Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari, Anderson Cleber Okumura Yuge. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Elizabeth M F Rocha
2834º Processo 1062742-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Morretes. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00013060320128160118 Exibição de Documentos. Agravante: Eduardo Halluch Junior. Advogado: Júlio César Subtil de Almeida, Maria Fernanda Subtil Santos de Souza. Agravado: Banco Banestado Sa. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Elizabeth M F Rocha
2835º Processo 1062989-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00058926920128160058 Constitutiva Negativa. Agravante: Claudio Adalberto Romagnoli, Elzeo Romagnoli, Espólio de Tadeu Romagnoli, Rogério Romagnoli, Antônio Carlos Romagnoli, José Carlos Romagnoli. Advogado: Arno Valério Ferrari, Luciandra Monteiro Ferrari. Agravado: Banco do Brasil Sa. Advogado: Elói Contini, Tadeu Cerbaro, Cíntia Molinari Stedile. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Elizabeth M F Rocha

_____ 16ª Câmara Cível _____

2836º Processo 1047527-7 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00184325820118160035 Revisão de Contrato. Apelante: Gisele Cristine Buhrer. Advogado: Juliana Ribeiro. Apelado: Banco Itaucard S.a. Advogado: Márcio Ayres de Oliveira. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Desª Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Revisor: Des. Luiz Fernando Tomasi Keppen
2837º Processo 1047866-9 Apelação Cível
Comarca: Dois Vizinhos. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00012789420088160079 Cumprimento de Sentença. Apelante: Clari Cecília Bertol. Advogado: Walter Luiz Dal Molin, Flávio Antonio Romani. Apelado: Banco do Brasil SA. Advogado: Noeli de Souza Machado, Adroaldo José Gonçalves, Eduardo José Pereira Neves, Glaucio Cezar Silva Molino. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Desª Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Revisor: Des. Luiz Fernando Tomasi Keppen
2838º Processo 1049789-5 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00094681820078160035 Revisional. Apelante: Banco Santander Brasil S/a. Advogado: Gilberto Stinglin Loth, Rodrigo Alexandre Ferreira Chaves, João Leonelho Gabardo Filho, César Augusto Terra. Apelado: Kastale Comércio de Materiais Eletricos e Hidraulicos Ltda Me. Advogado: Fabiane da Conceição Ferraz, Iliã de Moura e Costa. Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Desª Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Revisor: Des. Luiz Fernando Tomasi Keppen
2839º Processo 1049988-8 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 00154369220118160001 Reparação de Danos. Apelante: Janice Ukachinski. Advogado: Igor Mário Picolotto, Eloi Walfrido Zanin. Apelado: Banco Bmg S/a. Advogado: Henrique Gineste Schroeder. Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Desª Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Revisor: Des. Luiz Fernando Tomasi Keppen
2840º Processo 1050064-0 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 00067566020078160001 Cobrança. Apelante: Banco Santander (brasil) S/a.. Advogado: Reinaldo Mirico Aronis, Giorgia Paula Mesquita, Janaínna de Cássia Esteves. Apelado: Ana Maria Canesqui (maior de 60 anos). Advogado: Eraldo Lacerda Junior. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Desª Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Revisor: Des. Luiz Fernando Tomasi Keppen
2841º Processo 1050198-1 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00499163320108160001 Indenização. Apelante: Oralsaúde - Odontologia Sc Limitada. Advogado: Bogdan Olijnyk Júnior. Apelado: Banco Abn Amro Real SA. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Desª Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Revisor: Des. Luiz Fernando Tomasi Keppen
2842º Processo 1050395-0 Apelação Cível
Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00203625620118160021 Prestação de Contas. Apelante: Banco do Brasil S/a. Advogado: Marcelo Augusto Bertoni, Raquel Nunes da Silva, Rafael Michelon, Karina de Almeida Batistuci. Apelado: Alan Gavioli. Advogado: Igor Ferlin, Alexandre Nascimento Hendges. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Desª Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Revisor: Des. Luiz Fernando Tomasi Keppen
2843º Processo 1050453-7 Apelação Cível
Comarca: Formosa do Oeste. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00004810720118160082 Cobrança. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Izabela Cristina Rücker Curi Bertoncello. Apelado: Aldieres Jose Pereira, Aparecida Catuzo Belmonte, Aparecido Bris (maior de 60 anos), Espólio de Giovana Cattuzo Magon (Representado(a)), Jose Furlaneto (maior de 60 anos), Manoel Belmonte, Nair Geronimo Sakiyama, Osmar Justino (maior de 60 anos), Orlando Verussa (maior de 60 anos), Espólio de Paschoal Luiz Magon (Representado(a)), Teresinha Cecilia Pinho Pinto, Wivaldo Gonçalves Marques. Advogado: Thommi Mauro Zanette Fiorenza, Horacio Antunes Barbosa Junior, José Rodrigo de Andrade Machado. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Desª Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Revisor: Des. Luiz Fernando Tomasi Keppen
2844º Processo 1050459-9 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00345103020108160014 Cobrança. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Izabela Cristina Rücker Curi Bertoncello, Maria Letícia Brüsch. Apelado: Alcidio Mendes (maior de 60 anos), Sonia Maria Gobo (maior de 60 anos), Keiko Ueda (maior de 60 anos), Pedro Bezerra da Trindade Neto, Maria Aparecida Vieira Pazza, Antonio Fernandes dos Santos (maior de 60 anos), Silvio Linhares (maior de 60 anos), João Batista Cardoso, Valdir Passos (maior de 60 anos), Angelim Coutinho Simões (maior de 60 anos), Jose Carlos Puga (maior de 60 anos), Vilmar Luis Spassini, Terezinha de Barros Leão (maior de 60 anos), Elcio Mezalira, Altair José Steffen, Waldir Antonio Favero (maior de 60 anos), Anna Karina de Pontes Leite, Marcos Nehara, Vilma Koller (maior de 60 anos), Nair Koller (maior de 60 anos). Advogado: Josafar Augusto da Silva Guimarães. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Desª Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Revisor: Des. Luiz Fernando Tomasi Keppen
2845º Processo 1050572-7 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00130344320048160014 Declaratória de Extinção de Obrigação. Apelante (1): Banco Santander Sa. Advogado: Blas Gomm Filho, Ana Lucia França, Charline Lara Aires. Apelante (2): Alessandro Monteiro. Advogado: Adilson Vendrame. Apelado (1): Alessandro Monteiro. Advogado: Adilson Vendrame.

Apelado (2): Banco Santander Sa. Advogado: Blas Gomm Filho, Ana Lucia França, Charline Lara Aires. Apelado (3): Conditex Roberto Rueda e Companhia Ltda. Advogado: Shealtiel Lourenço Pereira Filho. Distribuição por Prevenção em 15/05/2013. Relator: Desª Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Revisor: Des. Luiz Fernando Tomasi Keppen

2846º Processo 1051055-5 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00282844820108160001 Prestação de Contas. Apelante: Banco do Brasil S/a. Advogado: Louise Rainer Pereira Gionédis, Nathália Kowalski Fontana. Rec.Adesivo: João Carlos Gomes de Oliveira. Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari. Apelado (1): João Carlos Gomes de Oliveira. Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari. Apelado (2): Banco do Brasil S/a. Advogado: Louise Rainer Pereira Gionédis, Nathália Kowalski Fontana. Distribuição por Prevenção em 14/05/2013. Relator: Desª Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Revisor: Des. Luiz Fernando Tomasi Keppen

2847º Processo 1052246-0 Apelação Cível

Comarca: Cianorte. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00025606120128160069 Prestação de Contas. Apelante: Banco Bradesco Financiamentos Sa. Advogado: Madelon de Mello Ravazzi, Fernando Augusto Ogura. Apelado: José Hitoshi Obana, Gislaine Tsuyako Takasse Obana. Advogado: Crisaine Miranda Grespan. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Desª Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Revisor: Des. Luiz Fernando Tomasi Keppen

2848º Processo 1054455-7 Apelação Cível

Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00159598320078160021 Declaratória. Apelante: Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Ana Lucia França, Sandra Palerma Cordeiro. Apelado: Cenaliria Vieira. Advogado: Amauri dos Santos Sampaio. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Desª Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Revisor: Des. Luiz Fernando Tomasi Keppen

2849º Processo 1055722-7 Apelação Cível

Comarca: Palmas. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00025614920108160123 Declaratória. Apelante: Banco Votorantim. Advogado: Juliana Lima Pontes. Rec.Adesivo: Antonio Arruda de Oliveira. Advogado: Eduardo Estanislau Tobera Filho. Apelado (1): Antonio Arruda de Oliveira (maior de 60 anos). Advogado: Eduardo Estanislau Tobera Filho. Apelado (2): Banco Votorantim. Advogado: Juliana Lima Pontes. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Desª Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Revisor: Des. Luiz Fernando Tomasi Keppen

2850º Processo 1056179-0 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00366377220098160014 Ordinária de Cobrança. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: Gilberto Pedriali, Marcos Cibischini do Amaral Vasconcellos, Mariana Videira Menezes Tescaro. Apelado: José Eurico Bueno Ribeiro (maior de 60 anos), Aureliano Sebastião da Silva (maior de 60 anos), Benedito Farias Cardoso (maior de 60 anos), Arlete Caetano de Casconcelos (maior de 60 anos), Adriana de Franca Ferraz, Ricardo Rosa de Assis, Adelmaer Ricardo do Nascimento (maior de 60 anos), Cleonice Acioli Pereira (maior de 60 anos), Romeu Magliano Filho (maior de 60 anos). Advogado: Thaisa Cristina Cantoni. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Desª Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Revisor: Des. Luiz Fernando Tomasi Keppen

2851º Processo 1056347-8 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00266974920108160014 Ordinária de Cobrança. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: Marcos Dutra de Almeida, Newton Dorneles Saratt. Apelado: José Mário Dale Vedove (maior de 60 anos), José Lourival Vieira (maior de 60 anos), Julia Moreira Sanders, José Januario Neto (maior de 60 anos), Carmozita Alvez Bonifacio (maior de 60 anos), Maria do Socorro Silva (maior de 60 anos), Manoel Filomeno Alves (maior de 60 anos), José Ferreira Lima (maior de 60 anos), Carlos Assis Brito de Oliveira (maior de 60 anos), João Nobre Lial (maior de 60 anos), Veridiano Borges Pinto, Paulo Sergio Rodrigues de Lima, Rochele Mendes Maia, Cleonildes Celeste Ribeiro dos Santos (maior de 60 anos), Antonio Santana da Costa. Advogado: Thaisa Cristina Cantoni. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Desª Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Revisor: Des. Luiz Fernando Tomasi Keppen

2852º Processo 1056630-8 Apelação Cível

Comarca: Mangueirinha. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00005484820128160110 Anulatória. Apelante (1): Theodoro Scheleder Figueiró (maior de 60 anos). Advogado: Sonivaltair da Silva Castanha. Apelante (2): Antônio Clovis dos Santos. Advogado: Ana Paula Vezzaro Lago Röcker. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição por Prevenção em 13/05/2013. Relator: Desª Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Revisor: Des. Luiz Fernando Tomasi Keppen

2853º Processo 1057021-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Paranacity. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00001285220138160128 Prestação de Contas. Agravante: Belaniza Rodrigues Cano. Advogado: Claudemir Sérgio Santoro. Agravado: Banco Itaú SA. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Desª Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes

2854º Processo 1057155-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Regional de Nova Esperança. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00013136020108160119 Reparação de Danos. Agravante: London Factoring Sociedade de Fomento Mercantil Ltda.. Advogado: Tadeu Luka, Alexandre Manzotti, Ivan César Azevedo Borges de Liz. Agravado: Cecilia da Costa Lamim. Advogado: Edson Elias de Andrade, Messias Queiroz Uchoa, Roberto Jonas. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Desª Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes

2855º Processo 1057604-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 201100000514 Execução. Agravante: Mauro Cesar Prolo. Advogado: Aurino Muniz de Souza, Caroline Muniz de Souza. Agravado: Banco do Brasil Sa. Advogado: Luiz Alberto Gonçalves, Emerson Norihiko Fukushima. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Desª Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes

2856º Processo 1057856-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00025772520138160017 Embargos a Execução. Agravante: Ozijana Panificadora e Confeitaria Ltda-me, Janaina Aparecida de França Gomes Aguiar, Oziel Vieira Aguiar. Advogado: Liliane Inácio de Paula, Rafael Vieira Ramalho, Leonora Vieira de Melo Ramalho, Lucas Yuzo Abe Tanaka. Agravado: Banco do Brasil Sa. Advogado: Gustavo Viana Camata, Louise Rainer Pereira Gionédis, Márcio Antônio Sasso. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Desª Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes

2857º Processo 1058501-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00828079720128160014 Exibição de Documentos. Agravante: Donizete Rafael. Advogado: Tirone Cardoso de Aguiar. Agravado: Banco Itaú SA. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Desª Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes

2858º Processo 1059138-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200900000954 Cumprimento de Sentença. Agravante: Banco Itaú SA, Banco Banestado SA. Advogado: Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez, Simone Daiane Rosa. Agravado: Adelaide Eckstein, Alberto Hass (maior de 60 anos), Dosnelda Jerke, Alberto Finkler (maior de 60 anos), Eduardo Guilherme Mutelstad (maior de 60 anos), Selmira Mercedes Kunast (maior de 60 anos), Nilson Arlindo Freitag (maior de 60 anos), Luis Carlos Lipsch, Romeu Saatkamp, Vilma Cecília Toilleir (maior de 60 anos). Advogado: Fábio Palaver. Distribuição por Prevenção em 13/05/2013. Relator: Desª Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes

2859º Processo 1059457-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200900001964 Execução por Quantia Certa. Agravante: Clinica Medica Nossa Senhora da Salete Ltda. Advogado: Guilherme José Carlos da Silva. Agravado: Biotronik Comercial Medica Ltda. Advogado: José Cordeiro Cilento. Interessado: Celso Gonçalves de Souza. Distribuição por Prevenção em 14/05/2013. Relator: Desª Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes

2860º Processo 1059672-8 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00143384320098160001 Prestação de Contas. Apelante (1): Hsbc Bank Brasil S/a - Banco M\u00faltiplo. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Luiz Rodrigues Wambier, Rita de Cássia Correa de Vasconcelos, Teresa Celina de Arruda Alvim Wambier. Apelante (2): Luiz Carlos Posnik. Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição por Prevenção em 13/05/2013. Relator: Desª Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Revisor: Des. Luiz Fernando Tomasi Keppen

2861º Processo 1059713-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00052177820128160035 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Banco Bradesco SA. Advogado: Murilo Celso Ferri, Priscila Fernandes de Moura, Emanuel Vitor Canedo da Silva. Agravado: Abav Tranportes e Informática Ltda. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Desª Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes

2862º Processo 1059760-3 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00028216520108160014 Ordinária de Cobrança. Apelante: Banco do Brasil Sa. Advogado: José Antônio Broglio Araldi, Maurício Kavinski, Maurício Kavinski. Apelado: Ivanilda Moro Duim (maior de 60 anos), Helena Carvalho Costa de Lira Neto (maior de 60 anos), Genesio Patricio dos Santos (maior de 60 anos), João Cavalcante de Albuquerue (maior de 60 anos), Marcos Antônio Soares Gama, Pedro Augusto Machado Junior, Francisco de Assis Dias (maior de 60 anos), Jorge Diniz Pretos (maior de 60 anos). Advogado: Thaisa Cristina Cantoni. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Desª Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Revisor: Des. Luiz Fernando Tomasi Keppen

2863º Processo 1059868-4 Apelação Cível

Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00018955420078160058 Prestação de Contas. Apelante: Banco Santander (brasil) S/a. Advogado: Rodrigo Alexandre Ferreira Chaves. Apelado: Ribas e Dissenha Ltda - Epp. Advogado: Juliano César Iba. Distribuição por Prevenção em 13/05/2013. Relator: Desª Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Revisor: Des. Luiz Fernando Tomasi Keppen

2864º Processo 1060362-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00315460620068160014 Prestação de Contas. Agravante: Itaú Unibanco Sa. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, Shealtiel Lourenço Pereira Filho, Fabiana Tiemi Hoshino, Leonardo de Almeida Zanetti. Agravado: Pelloso e Almeida Ltda. Advogado: Adriano Marroni. Distribuição por Prevenção em 14/05/2013. Relator: Desª Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes

2865º Processo 1060927-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Terra Rica. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00000885020138160167 Exceção de Incompetência. Agravante: Banco do Brasil SA. Advogado: Amanda Vives Gomes. Agravado: Espólio de Luiz Segantini, Carmella Aparecida Serra Segantini (maior de 60 anos), Luiz Carlos Segantini, Cleide Segantini Senson, Aparecida Segantini Dionisio (maior de 60 anos), Maria Lucia Correia, Antonio Devanyr Segantini. Advogado: Roberto Satin Inácio, José Luiz Fornagieri. Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Desª Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes

2866º Processo 1060971-3 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 00157180420098160001 Cobrança. Apelante (1): Mário Faraco (maior de 60 anos), Wilson Wahrhafting (maior de 60 anos), Wilma Lucia Faraco Wahrhafting (maior de 60 anos). Advogado: Fabiano Freitas Minardi, Ana Carolina Mion Pilati do Vale. Apelante (2): Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Fernanda Zanicotti Leite. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Desª Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes

2867º Processo 1061118-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00153323220138160001 Revisional. Agravante: José Eroni Fernandes. Advogado: Antônio Augusto Grellert, Paulo Henrique Berehulka, Fioravante Buch Neto, Emerson Corazza da Cruz, Rosileine Picinato Ribeiro. Agravado: Banco Itaú Sa. Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Desª Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes

2868º Processo 1062384-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00055243320058160017 Prestação de Contas. Agravante: Bertuci e Garcia Ltda. Advogado: Júlio César Dalmolin, Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund. Agravado: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Vivian Nicole Koehler Pierri, Ilan Goldberg, Verônica Martin Batista dos Santos. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Desª Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes

2869º Processo 1062754-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200700001039 Cobrança. Agravante: Banco Itaú Sa. Advogado: Leandro Gonzales, Luiz Rodrigues Wambier, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Teresa Celina de Arruda Alvim Wambier. Agravado: Ermelino de Oliveira. Advogado: Aloisio Cansian, Sergio Cabral. Distribuição por Prevenção em 17/05/2013. Relator: Desª Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes

2870º Processo 1062850-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Jandaia do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00004298020138160101 Exibição de Documentos. Agravante: José Silvano Teixeira. Advogado: Marcus Aurélio Liogi, Luiz Pereira da Silva. Agravado: Banco Itaú Sa. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Desª Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes

2871º Processo 1034508-7 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 00031878620068160033 Ordinária de Cobrança. Apelante: Franho Máquinas e Equipamentos Sa. Advogado: Harri Klais. Apelado: Geralmaq Comércio de Máquinas Ltda. Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Des. Joatan Marcos de Carvalho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira. Revisor: Desª Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes

2872º Processo 1035019-9 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00212539820118160014 Prestação de Contas. Apelante: Luiz Alberto dos Santos. Advogado: Danilo Men de Oliveira. Apelado: Banco Itaú SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Ursula Ernlund Salaverry Guimarães, Janaina Moscatto Orsini. Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Des. Joatan Marcos de Carvalho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira. Revisor: Desª Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes

2873º Processo 1045475-0 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 00149882220118160001 Declaratória. Apelante (1): Banco do Estado do Rio Grande do Sul Sa Banrisul. Advogado: Tadeu Cerbaro, Elói Contini. Apelante (2): Tríade Farmacêutica Ltda. Advogado: Ricardo Magno Quadros. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Joatan Marcos de Carvalho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira. Revisor: Desª Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes

2874º Processo 1045536-8 Apelação Cível
Comarca: Sengés. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00000465320128160161 Embargos a Execução. Apelante: João Carneiro Neto, Ana Cláudia Silva. Advogado: Giovani Luiz Ultramari Oliveira. Apelado: Banco do Brasil. Advogado: Emerson Norihiko Fukushima. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Joatan Marcos de Carvalho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira. Revisor: Desª Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes

2875º Processo 1046403-8 Apelação Cível
Comarca: Antonina. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00005056020088160043 Cobrança. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Vânia de Fátima Cesar Luiz Carta, Silvana Aparecida Cezar Ponte. Apelado: Raimundo de Melo Mousinho. Advogado: Tatiana Alessandra Espíndola. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Joatan Marcos de Carvalho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira. Revisor: Desª Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes

2876º Processo 1046560-8 Apelação Cível
Comarca: Paranacity. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00029230220118160128 Med. Caut. de Exibição de Doc. Comum. Apelante: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão União Paraná - Sicredi União Paraná. Advogado: Ricardo Ribeiro, Ivan Coelho Dias. Apelado: Juliana Azevedo Fernandes. Advogado: Ana Paula Santoro Teodoro, Luis Carlos de Sousa. Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Des. Joatan Marcos de Carvalho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira. Revisor: Desª Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes

2877º Processo 1046608-3 Apelação Cível
Comarca: Paranacity. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00029992620118160128 Med. Caut. de Exibição de Doc. Comum. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: Isabela Batata Andrade, Vidal Ribeiro Ponçano. Apelado: Emerson Luiz Santin. Advogado: Luis Carlos de Sousa, Ana Paula Santoro Teodoro. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Joatan Marcos de Carvalho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira. Revisor: Desª Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes

2878º Processo 1047028-9 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00341968420108160014 Exibição. Apelante: Juraci José Barbosa. Advogado: Tirone Cardoso de Aguiar. Apelado: Banco Itaú Unibanco S.a. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Thiago Conte Lofredo Tedeschi. Distribuição por Prevenção em 14/05/2013. Relator: Des. Joatan Marcos de Carvalho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira. Revisor: Desª Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes

2879º Processo 1047781-1 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00686953620108160001 Prestação de Contas. Apelante: Lisa Telefonia Celular Ltda. Advogado: Júlio César Dalmolin. Apelado: Banco Bradesco S/a. Advogado: Murilo Celso Ferri. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Joatan Marcos de Carvalho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira. Revisor: Desª Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes

2880º Processo 1048831-0 Apelação Cível
Comarca: Cianorte. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00043118320128160069 Prestação de Contas. Apelante: Cooperativa de Poupança e Crédito de Livre Admissão de Associados da Região de Maringá - Sicoob Metropolitano. Advogado: Blamir Bonadiman Machado. Apelado: Milton Moreira Alves & Cia. Ltda.. Advogado: Saulo Roberto Biazi, Flávio Steinberg Bexiga. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Joatan Marcos de Carvalho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira. Revisor: Desª Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes

2881º Processo 1049206-1 Apelação Cível
Comarca: Lapa. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00011612620118160103 Revisão de Contrato. Apelante: Banco do Brasil Sa. Advogado: Maria Amélia Cassiana Mastrorosa Vianna, Nathália Kowalski Fontana, Helena de Sá Cardassi, Louise Rainer Pereira Gionédis. Apelado: Edmundo Bora. Advogado: Alessandro Donizethe Souza Vale, Tássia Fernanda Cotrin da Silva, Gissiane Cristine Chromiec. Distribuição por Prevenção em 14/05/2013. Relator: Des. Joatan Marcos de Carvalho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira. Revisor: Desª Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes

2882º Processo 1050093-1 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00019031920108160028 Declaratória. Apelante: Employer Organização de Recursos Humenos Ltda. Advogado: Simone Viana Coelho, Almerindo Pereira, Dante Manoel Proença Júnior, Eduardo Ramos Caron Tesserolli. Apelado: Gran Sapore Br Brasil Sa. Advogado: Marcelo Galvão de Moura, Alexandre A Neves Pedroso, Nathália Astolfi Carvalho. Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Des. Joatan Marcos de Carvalho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira. Revisor: Desª Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes

2883º Processo 1050470-8 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00097902020118160028 Indenização. Apelante: Vera Lucia de Mello. Advogado: Cibele Cristina Bogazzi, Carolina Bette Toniolo Bolzon. Apelado: Banco Itaucard Sa. Advogado: Washington Schwartz Machado de Oliveira, Márcio Ayres de Oliveira. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Joatan Marcos de Carvalho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira. Revisor: Desª Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes

2884º Processo 1051237-7 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 00418919420118160001 Embargos a Execução. Apelante: Itau Unibanco Sa. Advogado: Gastão Fernando Paes de Barros Junior. Apelado: Alcir Nazareno Giozzon. Advogado: Silvenei de Campos. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Joatan Marcos de Carvalho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira. Revisor: Desª Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes

2885º Processo 1052080-2 Apelação Cível
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00199096720118160019 Revisão de Contrato. Apelante: Waldomiro de Farias (maior de 60 anos). Advogado: Ernani Gonçalves Machado, Juliano Campos. Apelado: Banco Cacique Sa. Advogado: Sigisfredo Hoepers, Adriele Cunha Malafaia. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Joatan Marcos de Carvalho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira. Revisor: Desª Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes

2886º Processo 1052125-6 Apelação Cível
Comarca: Cianorte. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00025241920128160069 Prestação de Contas. Apelante: Itau Unibanco Sa. Advogado: Alexandre de Almeida. Apelado: Solange Aparecida Trevisan. Advogado: Crisaine Miranda Grespan. Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Des. Joatan Marcos de Carvalho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira. Revisor: Desª Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes

2887º Processo 1054245-1 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00072561420128160014 Prestação de Contas. Apelante: Banco Safra SA. Advogado: Jean Felipe Mizuno Tironi, Valéria Caramuru Cicarelli, Alexandre Nelson Ferraz. Apelado: Yoshida Agro Fruti Importação e Exportação Ltda. Advogado: Ludmila Sarita Rodrigues Simões, Angélica Viviane Ribeiro. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. Joatan Marcos de Carvalho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira. Revisor: Desª Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes

2888º Processo 1055120-3 Apelação Cível

Comarca: Dois Vizinhos. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00001262619998160079 Embargos a Execução. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: André Gustavo Vallim Sartorelli. Apelado: Cooperativa Agrícola Mista Duovizinhense Ltda e Outros. Advogado: Carlos José Dal Piva. Distribuição por Prevenção em 17/05/2013. Relator: Des. Joatan Marcos de Carvalho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira. Revisor: Desª Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes

2889º Processo 1056149-2 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00294187120108160014 Ordinária de Cobrança. Apelante (1): Hae Kyung Chang Yamada, Beatris Martins Vulla (maior de 60 anos), Benedito de Souza (maior de 60 anos), Carlos Alberto Queiroz, Godilene Lyrio Nascimento (maior de 60 anos), Antônio Gallego (maior de 60 anos), Josefa Dias da Silva (maior de 60 anos), Ademar Delmiro Gançalves, Owaldo Toledo Flores, Antônio Cloves Uchoa, Lelia Kimiko Asakawa (maior de 60 anos), Claudia Norie Asakawa, Renato Shiguetaka Asakawa, Caio Vinicius Tei Silva, Carlos Alberto de Paiva e SA, Alfons Ludwing Schaitl (maior de 60 anos). Advogado: Thaisa Cristina Cantoni. Apelante (2): Banco Bradesco SA. Advogado: Gilberto Pedriali, Marcos Cibischini do Amaral Vasconcellos. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Joatan Marcos de Carvalho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira. Revisor: Desª Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes

2890º Processo 1056571-4 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00341231520108160014 Ordinária de Cobrança. Apelante: Banco Bradesco S/a. Advogado: Newton Dorneles Saratt, Larissa Neuli Gomes de Melo. Apelado: Maria Scolari Martins. Advogado: Thaisa Cristina Cantoni. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. Joatan Marcos de Carvalho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira. Revisor: Desª Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes

2891º Processo 1056665-1 Apelação Cível

Comarca: Cambará. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00015266420108160055 Embargos de Terceiro. Apelante: Dante Gazoli Conselvan. Advogado: Alex Francisco Pilatti, Ana Pieroli Dias. Apelado: Banco Lar Brasileiro SA. Advogado: Ivan Ariovaldo Pegoraro, Marcos Leate. Distribuição por Dependência em 14/05/2013. Relator: Des. Joatan Marcos de Carvalho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira. Revisor: Desª Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes

2892º Processo 1056782-7 Apelação Cível

Comarca: Cambará. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00007815020118160055 Embargos de Terceiro. Apelante: Tieko Oshiro Endo. Advogado: André Roberto Mischiatti. Apelado: Luiz Carlos Bolognesi. Advogado: Alexandre da Silva Magalhães, Marcus Leandro Alcântara Genovezi. Distribuição por Prevenção em 14/05/2013. Relator: Des. Joatan Marcos de Carvalho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira. Revisor: Desª Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes

2893º Processo 1057047-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Paranacity. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00001501320138160128 Exibição de Documentos. Agravante: Osvaldo Toshiyki Soda. Advogado: Claudemir Sérgio Santoro. Agravado: Banco do Brasil SA. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Joatan Marcos de Carvalho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira

2894º Processo 1057512-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Cornélio Procópio. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00010271520138160075 Revisão de Contrato. Agravante: José Sérgio Graciolla. Advogado: Júlio César Subtil de Almeida, Jair Subtil de Oliveira, Zaqueu Subtil de Oliveira. Agravado: Banco Banestado Sa. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Joatan Marcos de Carvalho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira

2895º Processo 1057583-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Paranacity. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00001259720138160128 Exibição de Documentos. Agravante: Espolio Lourival Pereira dos Anjos. Advogado: Claudemir Sérgio Santoro. Agravado: Banco Itaú SA. Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Des. Joatan Marcos de Carvalho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira

2896º Processo 1057591-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00081057120108160170 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Banco John Deere Sa. Advogado: Alvacir Rogério Santos da Rosa, Adalgisa Marques, Rafael Rodrigues de Castro. Agravado: Milton Rener, Lindo Rener, Cleiton Alaor Rener, Ingrid Rener, Loice Dreon Rener, Alda Brandina Rener. Advogado: Almir Rogério Denig Bandeira. Distribuição por Prevenção em 13/05/2013. Relator: Des. Joatan Marcos de Carvalho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira

2897º Processo 1058451-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00034183120108160112 Execução de Sentença. Agravante: Banco Itaú S/a, Banco Banestado S/a. Advogado: Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez, Simone Daiane Rosa. Agravado: Mirelli Brambati, Ivete Foppa Brambati. Advogado: Carla Tereza dos Santos Diel. Distribuição por Prevenção em 13/05/2013. Relator: Des. Joatan Marcos de Carvalho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira

2898º Processo 1058468-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000221 Revisão de Contrato. Agravante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: Luís Oscar Six Botton, Janaina Rovaris, Isabelle Tarazi Valeton. Agravado: Reni João Schneider. Advogado: Francine Ricardo. Distribuição por Prevenção em 13/05/2013. Relator: Des. Joatan Marcos de Carvalho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira

2899º Processo 1058619-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Teixeira Soares. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00003848620108160164 Cumprimento de Sentença. Agravante: Banco do Brasil Sa. Advogado: José Antônio Broglio Araldi, Luiz Fernando Brusamolin, Maurício Kavinski. Agravado: Carmelina Dias Costas, Vera Lucia Costa Wagner, Ana Miriam Marchinski, Amarildo Miguel Costa, Marinez Costa, Edilson Jose Costa. Advogado: Amauri Roberto Balan, Luciano Ribeiro Vitorassi, Taisa Grasiela Lunardi Potulski. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Joatan Marcos de Carvalho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira

2900º Processo 1059039-3 Apelação Cível

Comarca: Astorga. Vara: Vara Cível, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 00010642820108160049 Ordinária. Apelante: Itau Unibanco S.a.. Advogado: Lauro Fernando Zanetti. Apelado (1): espolio de nobuo kamei. Advogado: Rodrigo Bueno Ribeiro de Jesus, Anderson Marcelo de Moraes Oliveira. Apelado (2): Espolio de Emila de Jusus. Advogado: Rodrigo Bueno Ribeiro de Jesus, Anderson Marcelo de Moraes Oliveira. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. Joatan Marcos de Carvalho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira. Revisor: Desª Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes

2901º Processo 1059113-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00018822622013816000 Revisional. Agravante: Gsr Administradora de Imóveis Ltda. Advogado: Régis Tocach, Mary Hellen de Souza Ferreira Tocach. Agravado: Banco Safra S.a. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Joatan Marcos de Carvalho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira

2902º Processo 1059259-5 Apelação Cível

Comarca: Sengés. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00003176220128160161 Declaratória. Apelante: Banco Bmg S/a. Advogado: Celso David Antunes, Luis Carlos Lourenço. Apelado: Mateus Dias (maior de 60 anos). Advogado: Márcia Wesgueber, Josleide Scheidt do Valle, Célio Aparecido Ribeiro, Márcia Wesgueber. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. Joatan Marcos de Carvalho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira. Revisor: Desª Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes

2903º Processo 1060181-9 Apelação Cível

Comarca: Apucarana. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00092525920098160044 Cobrança. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Fábio Maurício Pacheco Ligmanovski, Eduardo Luiz Correia. Apelado: Hugo Ricardo Groti, Nelson Sonego Presotto (maior de 60 anos), Silvia Elisabeth Pedrosa Boscardin (maior de 60 anos), Sonia Maria Gagini Pagani (maior de 60 anos), Tharcilio Pereira Garcia (maior de 60 anos), Tsuruichi Yamanaka, Valentim Paulo Serea (maior de 60 anos), Walangiery da Costa Caçador. Advogado: Antonio Saonetti. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Joatan Marcos de Carvalho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira. Revisor: Desª Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes

2904º Processo 1060196-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Santa Mariana. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00002414820138160152 Revisão de Contrato. Agravante: Dalila Vargas Perini da Conceição. Advogado: Gennaro Cannavacciuolo. Agravado: Banco Bradesco Financeimentos Sa. Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Des. Joatan Marcos de Carvalho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira

2905º Processo 1060603-0 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 00117595920088160001 Cobrança. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Clarice Amélia Martins Cotrim Teixeira. Apelado: Amelia Pires Bespalhok (maior de 60 anos), Cenira Gobetti de Souza (maior de 60 anos), Cinira Nalin Salinet (maior de 60 anos), Cooperativa de Consumo dos Funcionários do Banco do Brasil Delondrina e Região Ltda, Dalva Vicente Marques Bonfim (maior de 60 anos), Espólio de José Angelo Medeiros Parra, Gilberto Guerra, Henry Celso Nascimento, Ivanildo Geraldo Rossito (maior de 60 anos), João Gilberto Pitoli, Miriam Aiex Parra. Advogado: Paulo Henrique Gardemann. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. Joatan Marcos de Carvalho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira. Revisor: Desª Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes

2906º Processo 1062056-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00777422420128160014 Revisão de Contrato. Agravante: Itaú Unibanco Sa. Advogado: Jéssica Mérie Teixeira, Lauro Fernando Zanetti, Shealtiel Lourenço Pereira Filho. Agravado: Gráfica e Editora Lider Ltda. Advogado: Adriano Marroni, Zeno Bettoni Bortolotti. Distribuição por Prevenção em 16/05/2013. Relator: Des. Joatan Marcos de Carvalho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira

2907º Processo 1062758-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00111705220138160014 Revisão de Contrato. Agravante: José Antônio Goes. Advogado: Júlio César Subtil de Almeida, Zaqueu Subtil de Oliveira, José Subtil de Oliveira. Agravado: Banco Banestado Sa. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. Joatan Marcos de Carvalho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira

2908º Processo 1036054-2 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 00038416220128160001 Prestação de Contas. Apelante: Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Ana Lucia França, Gabriela de Toni. Apelado: Fábrica de Carrocerias Princesa dos Campos Ltda. Advogado: Júlio César Dalmolin, Jair Antônio Wiebelling. Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Des. Luiz Fernando Tomasi Keppen. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Magnus Venicius Rox. Revisor: Des. Paulo Cezar Bellio

2909º Processo 1047960-2 Apelação Cível

Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00090090520118160058 Exibição de Documentos. Apelante: Banco Itaú S/a. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Flávia Bonifácio Volpato. Apelado: Oliveira e Schiavon Ltda. Advogado: Irineu Chiqueto Junior. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Luiz Fernando Tomasi Keppen. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Magnus Venicius Rox. Revisor: Des. Paulo Cezar Bellio

2910º Processo 1048053-6 Apelação Cível

Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00059095620098160173 Cobrança. Apelante: Espólio de Domingos Zago. Advogado: Marcos Antonio de Oliveira Leandro, Luciano Francisco de Oliveira Leandro. Apelado: Banco do Brasil SA. Advogado: Elói Antônio Pozzati. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Luiz Fernando Tomasi Keppen. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Magnus Venicius Rox. Revisor: Des. Paulo Cezar Bellio

2911º Processo 1048095-4 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00580146520108160014 Exibição de Documentos. Apelante: Regina Adelaide Adario. Advogado: Tirone Cardoso de Aguiar, João Rodrigues de Oliveira, Adarci Vieira de Aquino. Apelado: Banco Itaú SA. Advogado: Daniel Hachem. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Luiz Fernando Tomasi Keppen. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Magnus Venicius Rox. Revisor: Des. Paulo Cezar Bellio

2912º Processo 1048959-3 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00539505120108160001 Exibição de Documentos. Apelante: Mauricio Fagundes. Advogado: Luiz Salvador. Apelado: Bancoibi Sa - Banco Múltiplo. Advogado: Elisa Gehlen Paula Barros de Carvalho, Gracieli de Grácia Ribeiro Santucci. Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Des. Luiz Fernando Tomasi Keppen. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Magnus Venicius Rox. Revisor: Des. Paulo Cezar Bellio

2913º Processo 1049097-2 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00018825120128160035 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Itaucard S.a. Advogado: Márcio Ayres de Oliveira. Apelado: Maria de Jesus Banas. Advogado: Viviane Karina Teixeira. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Luiz Fernando Tomasi Keppen. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Magnus Venicius Rox. Revisor: Des. Paulo Cezar Bellio

2914º Processo 1049166-2 Apelação Cível

Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00080031520118160170 Ordinária. Apelante: Noemi Kistemacher da Silva. Advogado: Marcia Regina Frasson Scuciato. Apelado: Banco Bradesco S/a. Advogado: Leandro de Quadros, Juliano Ricardo Tolentino. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Luiz Fernando Tomasi Keppen. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Magnus Venicius Rox. Revisor: Des. Paulo Cezar Bellio

2915º Processo 1049336-4 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Regional de Rolândia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00031988520118160148 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Banco Santander Brasil S/a. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin. Apelado: Rinschede & Cia Ltda. - me, Eugênio Osmar Rinschede. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Luiz Fernando Tomasi Keppen. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Magnus Venicius Rox

2916º Processo 1049652-3 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Regional de Sarandi. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00026883620118160160 Revisão de Contrato. Apelante (1): Rosineide Cancelier Cardoso. Advogado: Edvaldo Carlos Lima Valério. Apelante (2): Banco Itaú Sa. Advogado: Luís Oscar Six Botton, Janaina Rovaris, Gilian Pacheco. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Luiz Fernando Tomasi Keppen. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Magnus Venicius Rox. Revisor: Des. Paulo Cezar Bellio

2917º Processo 1049774-4 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00210827820108160014 Ordinária de Cobrança. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Izabela Cristina Rücker Curi Bertoncello, Maria Letícia Brüsch. Apelado: Joaquim Carlos Geraldi (maior de 60 anos). Advogado: Denise Numata Nishiyama Panisio, Shiroko Numata. Distribuição por Prevenção em 16/05/2013. Relator: Des. Luiz Fernando Tomasi Keppen. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Magnus Venicius Rox. Revisor: Des. Paulo Cezar Bellio

2918º Processo 1049935-7 Apelação Cível

Comarca: Cascavel. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00199502820118160021 Revisão de Contrato. Apelante (1): Atlanta Brasil Industria e Comercio de Uniformes Ltda - Epp. Advogado: Rafael Cristiano Brugnerotto, Jean Carlos Confortin. Apelante (2): Banco Itaú S/a. Advogado: Karin Loize Holler Mussi Bersot, Tatiana Piasecki Kaminski, Érika Shimakoishi. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição por Prevenção em 14/05/2013. Relator: Des. Luiz Fernando Tomasi Keppen. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Magnus Venicius Rox. Revisor: Des. Paulo Cezar Bellio

2919º Processo 1051005-5 Apelação Cível

Comarca: Cascavel. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00154666720118160021 Revisão de Contrato. Apelante: Itau Unibanco Sa. Advogado: Vinicius Secafen Mingati, José Miguel Garcia Medina. Apelado: Omar Transportes Rodoviarios Ltda. Advogado: Egídio Fernando Argüello Júnior, Reginaldo Reggiani, Rogerio Augusto da Silva. Distribuição por Prevenção em 15/05/2013. Relator: Des. Luiz Fernando Tomasi Keppen. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Magnus Venicius Rox. Revisor: Des. Paulo Cezar Bellio

2920º Processo 1051103-6 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 00065305520078160001 Ordinária. Apelante: Maria Helena Gaio. Advogado: Dalton José Borba. Apelado: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Cezar Eduardo Ziliotto, Fernanda Zanicotti Leite. Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Des. Luiz Fernando Tomasi Keppen. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Magnus Venicius Rox. Revisor: Des. Paulo Cezar Bellio

2921º Processo 1052398-9 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00033935120118160025 Declaratória. Apelante: Banco Bmg Sa. Advogado: Cristina Borges Ribas Maksym, Henrique Gineste Schroeder. Apelado: Izaias Santos do Paraizo (maior de 60 anos). Advogado: Oscar Fleischfresser, Geraldo Cordeiro Neto. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Luiz Fernando Tomasi Keppen. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Magnus Venicius Rox. Revisor: Des. Paulo Cezar Bellio

2922º Processo 1052552-3 Apelação Cível

Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00065722520108160058 Revisional. Apelante: Banco Itaucard S/a. Advogado: Eduardo José Fumis Faria, Márcio Ayres de Oliveira. Apelado: José Luis Barros Duarte. Advogado: Beatriz Carolina de Oliveira Kloster, José Wellington Nascimento Cripa. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Luiz Fernando Tomasi Keppen. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Magnus Venicius Rox. Revisor: Des. Paulo Cezar Bellio

2923º Processo 1057082-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Paranacity. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00001293720138160128 Exibição de Documentos. Agravante: Aparecida Boiago Apolinario. Advogado: Claudemir Sérgio Santoro. Agravado: Banco Itaú SA. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. Luiz Fernando Tomasi Keppen. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Magnus Venicius Rox

2924º Processo 1057312-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00282901120138160014 Revisão de Contrato. Agravante: Lourdes de Cássia Saloio. Advogado: Júlio César Subtil de Almeida, Zaqueu Subtil de Oliveira, José Subtil de Oliveira. Agravado: Banco Banestado S/a. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Luiz Fernando Tomasi Keppen. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Magnus Venicius Rox

2925º Processo 1057631-9 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 00143822820108160001 Medida Cautelar. Apelante (1): Olga de Almeida Correa (maior de 60 anos). Advogado: Alexandre Correa Nasser de Melo. Apelante (2): Banco Santander (brasil) Sa. Advogado: Eraldo José Gadens Portela. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Luiz Fernando Tomasi Keppen. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Magnus Venicius Rox. Revisor: Des. Paulo Cezar Bellio

2926º Processo 1057659-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000118 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Espolio de João Luiz Cleve Machado. Advogado: Deborah Francielle Mesquita Cleve Machado. Agravado: Fernando de Oliveira Munhoz. Advogado: Juliana Torres Milani. Distribuição por Prevenção em 13/05/2013. Relator: Des. Luiz Fernando Tomasi Keppen. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Magnus Venicius Rox

2927º Processo 1057788-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00111765920138160014 Revisão de Contrato. Agravante: Lauci Domingos da Silva. Advogado: Júlio César Subtil de Almeida, Zaqueu Subtil de Oliveira, José Subtil de Oliveira. Agravado: Banco Banestado SA. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Luiz Fernando Tomasi Keppen. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Magnus Venicius Rox

2928º Processo 1057836-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00322326420128160021 Cumprimento de Sentença. Agravante: José Fornari (maior de 60 anos). Advogado: José Rodrigo de Andrade Machado, Horacio Antunes Barbosa Junior, Thommi Mauro Zanette Fiorenza. Agravado: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Luiz Fernando Tomasi Keppen. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Magnus Venicius Rox

2929º Processo 1058629-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Nova Esperança. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00000230520138160119 Prestação de Contas. Agravante: Celia Maria Baldim Pelori. Advogado: Luis Carlos de Sousa. Agravado: Banco Itaú SA. Distribuição

Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Luiz Fernando Tomasi Keppen. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Magnus Venicius Rox

2930º Processo 1059088-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Santa Mariana. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200000000102 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Banco Bradesco Sa. Advogado: João Edson Lancas Caputo, Marcos Cibischini do Amaral Vasconcellos. Agravado: Alberto Carlos Delamuta, Ivone Fogare Delamuta, Albertino Delamuta, Wilson Delamuta, Elizabete Delamuta Guillen. Advogado: Sérgio Antônio Meda. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Luiz Fernando Tomasi Keppen. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Magnus Venicius Rox

2931º Processo 1059487-9 Apelação Cível

Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00084847520118160170 Embargos a Execução. Apelante: Banco Santander Sa. Advogado: Valéria Caramuru Cicarelli, Alexandre Nelson Ferraz. Apelado: Exploração Florestal Costa Ltda, Maria Julia da Costa Oliveira, Sebastião Simao de Oliveira (maior de 60 anos). Advogado: Júlio César Dalmolin. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Luiz Fernando Tomasi Keppen. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Magnus Venicius Rox. Revisor: Des. Paulo Cezar Bellio

2932º Processo 1059594-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Primeiro de Maio. Vara: Vara Única. Ação Originária: 201100000182 Exibição de Documentos. Agravante: Banco Itaú Sa. Advogado: Rizia Antunes Franco Coltro, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Luiz Rodrigues Wambier. Agravado: Elisangela Conceição Pereira do Prado. Advogado: Júlio César Subtil de Almeida, Zaqueu Subtil de Oliveira, Jair Subtil de Oliveira. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Luiz Fernando Tomasi Keppen. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Magnus Venicius Rox

2933º Processo 1059694-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Cantagalo. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00011170520128160060 Execução por Quantia Certa. Agravante: Banco do Brasil Sa. Advogado: Marcelo Cavalheiro Schaurich, Adriane Hakim Pacheco. Agravado: Blacardini Fritz Gadotti, Cirene Fritz Gadotti, Clecionel Gadotti. Advogado: Valdemar Rodrigo Moras Junior. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Luiz Fernando Tomasi Keppen. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Magnus Venicius Rox

2934º Processo 1061083-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00039293520138160173 Cancelamento de ato Jurídico. Agravante: Indústria e Comércio de Estofados V M Ltda. Advogado: Reginaldo César Pinheiro. Agravado: Marcos Eduardo de Oliveira Peres, Marcos Daniel Peres. Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Des. Luiz Fernando Tomasi Keppen. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Magnus Venicius Rox

2935º Processo 1062421-6 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00312958520068160014 Declaratória. Apelante (1): Chaves e Companhia Ltda., Edson Chaves. Advogado: Leandro Isaías Campi de Almeida. Apelante (2): Itau Unibanco Sa. Advogado: Leonardo de Almeida Zanetti, Shealtiel Lourenço Pereira Filho, Luiz Henrique Chueire Sturion, Lauro Fernando Zanetti. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. Luiz Fernando Tomasi Keppen. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Magnus Venicius Rox. Revisor: Des. Paulo Cezar Bellio

2936º Processo 1062847-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Rio Negro. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00003929320058160146 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Ozenor Damas da Silveira Junior. Advogado: Nei Luis Marques. Agravado: Atonio Fernando Tirolli & Cia Ltda. Advogado: Arivaldo Moreira da Silva, José Antônio Moreira, Rogerio Bergonso Moreira da Silva. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Luiz Fernando Tomasi Keppen. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Magnus Venicius Rox

2937º Processo 1063688-5 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00005348620018160001 Declaratória. Apelante (1): Coplange Engenharia Ltda. Advogado: José Guilherme Barbosa Leite, Francisco Carlos Souza Junior, Ronney Greve. Apelante (2): Brasilsat Ltda. Advogado: Irineu Palma Pereira. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. Luiz Fernando Tomasi Keppen. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Magnus Venicius Rox. Revisor: Des. Paulo Cezar Bellio

2938º Processo 1063711-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Cascavel. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00235618620118160021 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Dalmir Bonavigo, Jurandir Luiz Bonavigo. Advogado: Darlon Carmelito de Oliveira, Jefferson Barbosa. Agravado: Odilson Abadio de Resende, Silvana Marcia S Resende. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. Luiz Fernando Tomasi Keppen. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Magnus Venicius Rox

2939º Processo 1046156-4 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 00563426120108160001 Med. Caut. de Exibição de Doc. Comum. Apelante: Paulo José Silva de Almeida. Advogado: Luiz Salvador. Apelado: Senffnet Ltda. Advogado: Nelson Beltzac Junior. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Revisor: Des. Joatan Marcos de Carvalho

2940º Processo 1047045-0 Apelação Cível

Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00190623020098160021 Anulatória. Apelante: Luiz Carlos de Lima (maior de 60 anos). Advogado: Lilian Tavares da Silva. Apelado: Iguaçu Poços Artesianos Ltda. Advogado: Bruno Luis Marques Hapner, Paulo Roberto Marques Hapner. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Revisor: Des. Joatan Marcos de Carvalho

2941º Processo 1047721-5 Apelação Cível

Comarca: Apucarana. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00027650520118160044 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Itau Unibanco Sa. Advogado: Luciana Martins Zucoli, Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez. Apelado: Lopes e Sequinelo Ltda, Valdelei Aparecido Lopes. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Revisor: Des. Joatan Marcos de Carvalho

2942º Processo 1047798-6 Apelação Cível

Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00032696620118160058 Exibição de Documentos. Apelante: Hsbc Bank Brasil S/a - Banco Multiplo. Advogado: Reinaldo Mirico Aronis, Gustavo Rezende da Costa. Apelado: José Alberto Salvadori. Advogado: José Alberto Salvadori. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Revisor: Des. Joatan Marcos de Carvalho

2943º Processo 1048193-5 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 00155301120098160001 Prestação de Contas. Apelante: Leocadio Padilha. Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari. Apelado: Banco Bradesco SA. Advogado: Newton Dorneles Saratt, Fernando Augusto Ogura. Distribuição por Prevenção em 14/05/2013. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Revisor: Des. Joatan Marcos de Carvalho

2944º Processo 1048861-8 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00382944420128160014 Exibição de Documentos. Apelante: Josefina Faustino Tagliati (maior de 60 anos). Advogado: Júlio César Subtil de Almeida. Apelado: Banco Itaú SA. Advogado: Daniel Hachem. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Revisor: Des. Joatan Marcos de Carvalho

2945º Processo 1048910-6 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Regional de Rolândia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00004055220068160148 Declaratória. Apelante: Itaú Unibanco S/a. Advogado: Lauro Fernando Zanetti. Apelado: João Honório Esteves Junior. Advogado: Carlos Eduardo Sardi. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Revisor: Des. Joatan Marcos de Carvalho

2946º Processo 1050048-6 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00345398020108160014 Cobrança. Apelante (1): Elenir Aparecida Salla Dabino, Carlito Cedrim da Silva (maior de 60 anos), Jandir Tourino de Paiva (maior de 60 anos), Epifania Maria de Almeida Pereira (maior de 60 anos), Sonia Maria Moreira, Sidnei Moreira, Telmo da Silva Santos, José Qualho Martelosso, Zelia Maria Gontijo (maior de 60 anos), Marco Antônio Marques Gontijo, Anna Carolina Marques Gontijo, Breno Marques Gontijo, Antônio Gontijo dos Santos, Enir Gontijo Santos, Maria Vilma Gontijo Santos. Advogado: Thaisa Cristina Cantoni. Apelante (2): Banco do Brasil S/a. Advogado: Fernando Henrique Bosquê Ramalho. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Revisor: Des. Joatan Marcos de Carvalho

2947º Processo 1050246-2 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 00430859520128160001 Execução de Título Judicial. Apelante: Odete Maria Scariot. Advogado: Jonas Borges. Apelado: Banco do Brasil S/a. Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto

2948º Processo 1050998-1 Apelação Cível

Comarca: Dois Vizinhos. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00023444120108160079 Prestação de Contas. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez, Janaina Moscatto Orsini, Laís Ferreira Cabau. Apelado: Gp Mais Forte Indústria e Comércio de Fibras e Plásticos Ltda. Advogado: Lizeu Adair Berto, Jhonny Rafael Berto. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Revisor: Des. Joatan Marcos de Carvalho

2949º Processo 1051182-7 Apelação Cível

Comarca: Dois Vizinhos. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00011506920118160079 Prestação de Contas. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez, Ursula Ernlund Salaverry Guimarães, Janaina Moscatto Orsini. Apelado: Cleci Restelatto da Silva. Advogado: Cledimar Bertoldo, Adão Fernandes da Silva. Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Revisor: Des. Joatan Marcos de Carvalho

2950º Processo 1051196-1 Apelação Cível

Comarca: Clevelândia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00025313920118160071 Med. Caut. de Exibição de Doc. Comum. Apelante: Banco do Brasil Sa. Advogado: Maria Amélia Cassiana Mastrorosa Vianna, Louise Rainer Pereira Gionédis. Apelado: Augustinho Santos da Silva. Advogado: Gabriel Cambruzzi. Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Revisor: Des. Joatan Marcos de Carvalho

2951º Processo 1052081-9 Apelação Cível

Comarca: Dois Vizinhos. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00032130420108160079 Cumprimento de Sentença. Apelante: Leopoldina Blank (maior de 60 anos). Advogado: Walter Luiz Dal Molin. Apelado: Itaú Unibanco Sa. Advogado: Alexandre de Almeida, Alexandra Regina de Souza, Luciana Aparecida Linaris. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Revisor: Des. Joatan Marcos de Carvalho

2952º Processo 1052139-0 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00217821120118160017 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Itaú Unibanco Sa. Advogado: Shealtiel Lourenço Pereira Filho, Marcus Vinicius Ferreira dos Santos. Apelado: e Messias Rodrigues & Companhia Ltda, Edmar Messias Rodrigues, Paulo Karisheman Azuma. Advogado: Ingo Hofmann Junior, Dirceu Galdino Cardin. Distribuição por Prevenção em 15/05/2013. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Revisor: Des. Joatan Marcos de Carvalho

2953º Processo 1052420-6 Apelação Cível

Comarca: Santo Antônio da Platina. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00002583520118160153 Cobrança. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Maria Letícia Brüsch. Apelado: Dalmo da Silva. Advogado: Guilherme Ress Barboza. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Revisor: Des. Joatan Marcos de Carvalho

2954º Processo 1052425-1 Apelação Cível

Comarca: Cascavel. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00061413420128160021 Prestação de Contas. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Larissa dos Santos Hipólito, Camila Betiato, Mylenna Wojciechowski Maia. Apelado (1): Edemar Lazaretti e Cia Ltda. Advogado: Júlio César Dalmolin, Márcia Loreni Gund, Jair Antônio Wiebelling. Apelado (2): Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Larissa dos Santos Hipólito, Camila Betiato, Mylenna Wojciechowski Maia. Rec.Adesivo: Edemar Lazaretti e Cia Ltda. Advogado: Júlio César Dalmolin, Márcia Loreni Gund, Jair Antônio Wiebelling. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Revisor: Des. Joatan Marcos de Carvalho

2955º Processo 1053267-3 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00277757820108160014 Execução de Título Judicial. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, Renata Cristina Costa. Apelado: Jose Pereira Neto (maior de 60 anos). Advogado: Ronan Wielewski Botelho. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Revisor: Des. Joatan Marcos de Carvalho

2956º Processo 1056970-7 Apelação Cível

Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00025196420118160058 Prestação de Contas. Apelante: Banco do Brasil Sa. Advogado: Louise Camargo de Souza, Elói Contini, Diogo Bertolini. Apelado: Ercilio Romagnoli (maior de 60 anos). Advogado: Ricardo Vendramin Graboski, Wagner Rodrigues Gonçalves. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Revisor: Des. Joatan Marcos de Carvalho

2957º Processo 1057028-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Paranacity. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00001389620138160128 Exibição de Documentos. Agravante: José Carlos da Silva. Advogado: Claudemir Sérgio Santoro. Agravado: Banco do Brasil SA. Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto

2958º Processo 1057074-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Paranacity. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00001389620138160128 Exibição de Documentos. Agravante: Toshinori Soda Lda. Advogado: Claudemir Sérgio Santoro. Agravado: Banco do Brasil Sa. Distribuição por Prevenção em 15/05/2013. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto

2959º Processo 1058008-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00533558120128160001 Embargos a Execução. Agravante: Vargas Hagemeyer Comércio de Produtos Alimentícios Sa, Juliano Vargas Hagemeyer. Advogado: José Cláudio Siqueira. Agravado: Banco Bradesco Sa. Advogado: Daniel Hachem, Reinaldo Emilio Amadeu Hachem. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto

2960º Processo 1058511-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000717 Cobrança. Agravante: Banco do Brasil Sa. Advogado: Saymon Frankllin Mazzaro, Claudine Aparecido Terra, Rodney Rossi Santos, Robson Jesus Navarro Sanchez, Márcio Antônio Sasso. Agravado: Irumoara Hilgenberg Prestes Mattar. Advogado: Péricles Landgraf Araújo de Oliveira. Interessado: Marilene Batista Rosas Prestes Mattar, Enio Baptista Rosas. Advogado: Péricles Landgraf Araújo de Oliveira. Distribuição por Prevenção em 13/05/2013. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto

2961º Processo 1058805-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Primeiro de Maio. Vara: Vara Única. Ação Originária: 201000000898 Exibição de Documentos. Agravante: Banco Itaú SA. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Rizia Antunes Franco Coltro, José Augusto Araújo de Noronha. Agravado: Euripes Alves da Silva. Advogado: Júlio César Subtil de Almeida, Zaqueu Subtil de Oliveira, José Subtil de Oliveira, Jair Subtil de Oliveira. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto

2962º Processo 1058827-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Primeiro de Maio. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00012637420108160138 Exibição de Documentos. Agravante: Itaú Unibanco Sa. Advogado: Ernesto Antunes de Carvalho, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Luiz Rodrigues Wambier. Agravado: Nilson Arjonas Romero. Advogado: Júlio César Subtil de Almeida, Zaqueu Subtil de Oliveira, José Subtil de Oliveira, Jair Subtil de Oliveira. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto

2963º Processo 1058868-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Nova Esperança. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00022109020128160128 Prestação de Contas. Agravante: Antônio Moreira de Souza. Advogado: Luis Carlos de Sousa. Agravado: Banco Itaú SA. Distribuição por Prevenção em 17/05/2013. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto

2964º Processo 1058954-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Primeiro de Maio. Vara: Vara Única. Ação Originária: 201100000148 Exibição de Documentos. Agravante: Banco Itaú Unibanco Sa. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Rizia Antunes Franco Coltro, Mauri Marcelo Bevervanço Junior. Agravado: Severino Pedro da Silva. Advogado: Júlio César Subtil de Almeida, Zaqueu Subtil de Oliveira, José Subtil de Oliveira. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto

2965º Processo 1059173-0 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00321549120128160014 Exibição de Documentos. Apelante: Pedro Ramos. Advogado: José Subtil de Oliveira, Júlio César Subtil de Almeida. Apelado: Banco do Brasil Sa. Advogado: Emerson Norihiko Fukushima. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Revisor: Des. Joatan Marcos de Carvalho

2966º Processo 1060041-0 Apelação Cível

Comarca: Cianorte. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00045205220128160069 Prestação de Contas. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Luiz Rodrigues Wambier, Rita de Cássia Correa de Vasconcelos, Thiago Conte Lofredo Tedeschi. Apelado: A Valarini & Cia Ltda. Advogado: Flávio Steinberg Bexiga, Saulo Roberto Biazi. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Revisor: Des. Joatan Marcos de Carvalho

2967º Processo 1060558-0 Apelação Cível

Comarca: Cianorte. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00025918120128160069 Prestação de Contas. Apelante: Banco do Brasil S/a. Advogado: Marcos Roberto Hasse. Apelado: Marriel Ind. e Com. de Bordados Ltda. Advogado: Crisaine Miranda Grespan. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Revisor: Des. Joatan Marcos de Carvalho

2968º Processo 1060561-7 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00157630820098160001 Ordinária. Apelante: Banco Itaú-unibanco Sa. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Apelado: Augusto Ramalho Machado (maior de 60 anos). Advogado: Paulo Henrique Gardemann. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Revisor: Des. Joatan Marcos de Carvalho

2969º Processo 1061097-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00018524720108160112 Execução de Sentença. Agravante: Banco Itaú Sa. Advogado: Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez, Simone Daiane Rosa. Agravado: Espólio de José Otto Kuhn, Iria Laufer, Marly Schneider, Miria Maria Stenzel, Anilda Lang, Silvestre Kuhn, Espólio de José Delmar Kuhn, Iria Aloisia Kuhn, Vilson Otavio Kuhn, José Waldemar Kunh, Armando Silvestre Kuhn, Egon Antônio Kuhn, Flavia Ataliria Kuhn, Anete Kuhn, Marlize Kuhn Escher, Acacio Paetzold, Arceli Simsen, Geni Pahl Zinau, Valdemar Eichlt, Ignacio Francisco Winter, Helga Elma Winter, Nadyr Winter, Darci Roque Winter, Antônio Luiz Winter, Maria Lourdes Meurer, Maria Madalena Winter, Sérgio Bonifácio Winter, Ignacio Nestor Winter, Celita Sesete Kliemann, Ivonete Marlene Spies, Lindolpho Carlos Emilio Riese, Irmgarda Tony Riese Genz, Atima Genz. Advogado: Luciano Márcio dos Santos, Alexandro Dalla Costa, Leonardo Della Costa. Distribuição por Prevenção em 16/05/2013. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto

2970º Processo 1061315-9 Apelação Cível

Comarca: Ortigueira. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00012132820128160122 Revisão de Contrato. Apelante: Pedro Kuhnen (maior de 60 anos). Advogado: Ricardo Justus Soares de Lima. Apelado: Hsbc Bank Brasil Sa - Banco Multiplo. Advogado: Toni Mendes de Oliveira, Fabiana Aparecida Ramos Lorusso. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Revisor: Des. Joatan Marcos de Carvalho

2971º Processo 1061859-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00551793620128160014 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Processil Equipamentos Agroindustriais Ltda, Maria Praxedes Mas Chimentão, Carlos Eduardo Chimentão. Advogado: Carlos Henrique Schiefer, Arlindo Pereira Junior, Danilo Schiefer. Agravado: Ucelo do Brasil Ltda. Advogado: João Prado da Silveira Junior. Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto

2972º Processo 1032423-1 Apelação Cível

Comarca: Ribeirão do Pinhal. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00006434120108160145 Execução de Sentença. Apelante: Banco Banestado SA, Banco Itaú SA. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, Renata Cristina Costa. Apelado: Francisca Margarida Ferreira (maior de 60 anos). Advogado: Karysson Luiz Imai, André Luiz Imai. Distribuição por Prevenção em 15/05/2013. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto

2973º Processo 1045308-4 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 00142388820098160001 Revisional. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Antônio Celestino Toneloto, Gastão Fernando Paes de Barros Junior. Apelado: Marco Antonio Alves Conte & Cia Ltda. Advogado: Patricia Bittencourt Lazereis de Lima, Charles Luciano Coelho de Lima. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto

2974º Processo 1045413-0 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 00089249820088160001 Ordinária de Cobrança. Apelante: Ieda Sonira Becker Macarini (maior de 60 anos), Paulo Macarini Junior, Ana Eliete Becker Macarini Koehler, Luiz Ricardo Macarini, Ana Beatriz Becker Macarini Mascarenhas. Advogado: Greicy Kerol Patrizzi. Apelado: Banco Bradesco SA. Advogado: Marcos Cibischini do Amaral Vasconcellos, Gilberto Pedriali, Vanessa Aline Scandalo Rocha. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio

2975º Processo 1047794-8 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 00309745020108160001 Restauração de Autos. Apelante: Stefany Rudolf. Advogado: Luiz Salvador, Diones Santos Campos. Apelado: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Mieko Ito, Loriane Guisantes da Rosa. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto

2976º Processo 1047908-2 Apelação Cível

Comarca: Apucarana. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00051015520068160044 Prestação de Contas. Apelante: Hsbc Bank Brasil Sa Banco Múltiplo. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Mauri Marcelo Bevervanço Junior, Teresa Celina de A Alvim Pinto. Apelado: Ciukailo e Rossi Ltda. Advogado: João Carlos Messias Junior. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto

2977º Processo 1048036-5 Apelação Cível

Comarca: Realeza. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00022604820108160141 Cobrança. Apelante: Jean Michel Denega. Advogado: Iderson Daian Frizzo Toigo. Apelado: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão Fronteira do Iguaçu- Sicredi Fronteira Pr-sc. Advogado: Carlos Augusto Azevedo Silva. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto

2978º Processo 1048264-9 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 00659089720118160001 Indenização. Apelante: Sílvio Name. Advogado: Nelson João Klas Júnior, Luciana Calvo Perseke Wolff. Apelado: José Antenor Rauen. Advogado: Alexandre Boreiko. Interessado: Cral Recuperaçãode Ativos Ltda., Rodriogo Barrozo, Paulo César Rodrigues. Advogado: Carlos Roberto Miranda. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto

2979º Processo 1048306-2 Apelação Cível

Comarca: Pato Branco. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00000438719958160131 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Banco Bradesco S/a. Advogado: Angelino Luiz Ramalho Tagliari. Apelado: Marco Antônio Gomes. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto

2980º Processo 1048440-9 Apelação Cível

Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00240323920108160021 Prestação de Contas. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: Newton Dorneles Saratt, Fernando Augusto Ogura. Apelado: Thiago Xavier Kozak. Advogado: Igor Ferlin, Marcos Vinicius Dacol Boschirolli, Alex Sander Gallio. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto

2981º Processo 1048975-7 Apelação Cível

Comarca: Rio Branco do Sul. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00017325920118160147 Prestação de Contas. Apelante: Hsbc Bank Brasil Sa Banco Múltiplo. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Teresa Celina de Arruda Alvim Wambier, Rita de Cássia Correa de Vasconcelos, Thiago Conte Lofredo Tedeschi. Apelado: José Carlos França Costa. Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari. Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto

2982º Processo 1049682-1 Apelação Cível

Comarca: Cascavel. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00012449420118160021 Prestação de Contas. Apelante: Banco do Brasil S/a. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin, Maurício Kavinski, José Antônio Broglio Araldi. Rec.Adesivo: Alda Mariza Baldi. Advogado: Alexandre Nascimento Hendges. Apelado (1): Alda Mariza Baldi. Advogado: Igor Ferlin. Apelado (2): Banco do Brasil SA. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin, Maurício Kavinski, José Antônio Broglio Araldi. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto

2983º Processo 1050242-4 Apelação Cível

Comarca: Lapa. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00013616720108160103 Prestação de Contas. Apelante: Banco do Brasil Sa. Advogado: Marcos Roberto Hasse, Adriane Hakim Pacheco. Apelado: Geni de Fatima Caus. Advogado: Antonio da Rocha Filho. Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto

2984º Processo 1051126-9 Apelação Cível

Comarca: Telêmaco Borba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00009027320108160165 Prestação de Contas. Apelante: Banco Hsbc Bank Brasil Sa Banco Multiplo. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Teresa Celina de Arruda Alvim Wambier, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Rita de Cássia Correa de Vasconcelos. Apelado: Zaqueu Banks de Lima. Advogado: Frederico Mercer Guimarães, Francisco Mercer Guimaraes. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto

2985º Processo 1051298-0 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00379628220098160014 Anulatória. Apelante: Banco Bradesco Sa. Advogado: Gilberto Pedriali, Rodrigo de Andrade Alves Batista. Apelado: Pedro Orlando Rossi (maior de 60 anos). Advogado: Douglas Moreira Silva. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto

2986º Processo 1051697-3 Apelação Cível

Comarca: Cruzeiro do Oeste. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00035422220108160077 Med. Caut. de Exibição de Doc. Comum. Apelante: Antonio Monteiro da Silva. Advogado: Vinícius Bondarenko Pereira Da Silva, Luiz Pereira da Silva, Renata Giovana Ferrari. Apelado: Itaú Unibanco S/a. Advogado: Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez, Márcia Aparecida de Jesus Pitta, Laís Ferreira Cabau, Antônio Soares de Resende Júnior. Distribuição por Prevenção em 15/05/2013. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto

2987º Processo 1052405-9 Apelação Cível

Comarca: Cascavel. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00217878420128160021 Prestação de Contas. Apelante (1): Jonas Ramos da Silva. Advogado: Igor Ferlin, Alexandre Nascimento Hendges. Apelante (2): Banco do Brasil SA. Advogado: Marcelo Cavalheiro Schaurich. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto

2988º Processo 1052728-7 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00143270920098160035 Rescisão de Contrato. Apelante: Lufer Industria Mecanica Sa. Advogado: Alessandro Mestriner Felipe. Apelado: Julien Brasil Sa. Advogado: João Carlos Venâncio, Áriston Carlos Gidhin. Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto

2989º Processo 1053583-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Cianorte. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 199900000503 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Aristides Florencio de Oliveira. Advogado: Fernando Grecco Beffa, Leonardo Ruiz de Alemar, Maurício Gonçalves Pereira. Agravado: Sandro L Ohi Confecções Me. Advogado: Gláucio Miaki, Joeder Clever Luciano da Silva. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio

2990º Processo 1053909-6 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00045188720118160014 Revisão de Contrato. Apelante: Ederval da Costa Carvalho. Advogado: Julio César Guilhen Aguilera. Apelado: Banco Panamericano Sa. Advogado: Tatiana de Jesus Neves, Reinaldo Mirico Aronis, Carolina Macedo Cantarelli. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto

2991º Processo 1055659-9 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00121986020108160014 Cobrança. Apelante: Banco Bradesco S/a. Advogado: Marcos Cibischini do Amaral Vasconcellos, Gilberto Pedriali, César Augustus Cypriano Masiero. Apelado: Walter Brunetto (maior de 60 anos). Advogado: Thaisa Cristina Cantoni. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto

2992º Processo 1056143-0 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00290878920108160014 Ordinária de Cobrança. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: Newton Dorneles Saratt, Marcos Dutra de Almeida, Larissa Neuli Gomes de Melo. Apelado: Eder Luiz Antônio Jóia. Advogado: Thaisa Cristina Cantoni. Interessado: Julia Serafin Bezerra (maior de 60 anos), Maria José Santos Andrade (maior de 60 anos), Francisca Francinete Fonseca Pinto (maior de 60 anos), Antão Alexandre Alves (maior de 60 anos), Maria de Lourdes da Silva Ventura, Mitra Diocesana de Patos, Antônio Roberto Vaz Ribeiro (maior de 60 anos), Ângela Ribeiro, Maria Ivone Ribeiro Nogueira (maior de 60 anos). Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto

2993º Processo 1057528-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00059939820138160017 Declaratória. Agravante: Mj Assessoria Educacional Ltda. Advogado: Roberto Kazuo Rigoni Fujita, Vicente Takaji Suzuki, Alan Machado Lemes, Noroara de Souza Moreira. Agravado: Tellonline Editora Brasil Ltda me. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio

2994º Processo 1058400-8 Apelação Cível

Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00008512720108160112 Ordinária. Apelante (1): Renato Valdemar Kaefer (maior de 60 anos), Lurdes Kaefer (maior de 60 anos), Olide João de Ganzer. Advogado: Olide João de Ganzer. Apelante (2): Banco do Brasil SA. Advogado: Maria Amélia Cassiana Mastrorosa Vianna, Nathália Kowalski Fontana, Juliana de Souza Talarico Baldacini. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto

2995º Processo 1058699-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00031195120128160058 Revisão de Contrato. Agravante: Itaú Unibanco S/a. Advogado: José Miguel Garcia Medina, Rafael de Oliveira Guimarães, Henrique Cavalheiro Ricci, Vinicius Secafen Mingati, Renata Paccola Mesquita. Agravado: Corpa e Corpa Ltda., Antônio Corpa Neto. Advogado: Dalva Marvulle de Castilho, Raphael de Souza Vieira. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio

2996º Processo 1058779-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Nova Esperança. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00000620220138160119 Prestação de Contas. Agravante: Assunta Maria Facin Menegassi. Advogado: Claudemir Sérgio Santoro, Luis Carlos de Sousa. Agravado: Banco Itaú SA. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio

2997º Processo 1058922-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Nova Esperança. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00000620220138160119 Prestação de Contas. Agravante: Rosa Garcia Marques. Advogado: Luis Carlos de Sousa, Claudemir Sérgio Santoro. Agravado: Banco Itaú SA. Distribuição por Prevenção em 17/05/2013. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio

2998º Processo 1059247-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Rio Branco do Sul. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00006814220138160147 Revisão de Contrato. Agravante: Estaçofer Comércio de Aços e Ferro Ltda, Renata Eliza Rolim de Moura Zart, Isabel Maria Bonetto, Ademir Antônio Rolim de Moura. Advogado: Ney Pinto Varella Neto, Piramon Araujo. Agravado: Banco Santander (brasil) S.a. Advogado: Maurício Kavinski, Luiz Fernando Brusamolin, Nelson Pilla Filho, José Antônio Broglio Araldi. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio
2999º Processo 1059766-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 201000001710 Cumprimento de Sentença. Agravante: Itaú Unibanco Sa. Advogado: Simone Daiane Rosa, Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli. Agravado: Maria Selita Braun, Alceu João Susen. Advogado: Eduardo Vanzella, Valdir Oliveira, Sidney Francisco Martins. Distribuição por Prevenção em 14/05/2013. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio
3000º Processo 1060214-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Cascavel. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00273583620128160021 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Lermem Comércio de Calçados Ltda, Rosana Lermen. Advogado: Paulo Augusto Chemin, Orestes Eduardo Accordi, Fernando Marcos Parisotto. Agravado: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão Cataratas do Iguaçu Sicredi. Advogado: Márcio Luiz Blazius, Márcio Rodrigo Frizzo, Cerino Lorenzetti. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio
3001º Processo 1060759-7 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00265996420108160014 Ordinária de Cobrança. Apelante: Banco do Brasil Sa. Advogado: Maurício Kavinski, José Antônio Broglio Araldi, Luiz Fernando Brusamolin. Apelado: Antonio Amandio Ferreira da Silva, Alvaro de Oliveira, Aniel Matias Franco, Antonio Freires de Souza (maior de 60 anos), Amaro João da Silva, Francisco Martins Brigido, Daniel Rodrigues da Cruz, Silda Eler de Laia, Marizete Barbosa Paulino Silva, Maria do Carmo da Silva (maior de 60 anos), José Aparecido (maior de 60 anos), Hermínio Piolla (maior de 60 anos), Ilda Duarte da Silva (maior de 60 anos), Rafael de Paula Ambrosio. Advogado: Josafar Augusto da Silva Guimarães. Distribuição por Prevenção em 16/05/2013. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto
3002º Processo 1062013-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Primeiro de Maio. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00011692920108160138 Exibição de Documentos. Agravante: Itaú Unibanco S.a. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Rizia Antunes Franco Coltro, Luiz Rodrigues Wambier, Mauri Marcelo Bevervanço Junior. Agravado: Valdecir Lopes Faria. Advogado: Júlio César Subtil de Almeida, Zaqueu Subtil de Oliveira, José Subtil de Oliveira, Jair Subtil de Oliveira, Mário Hitoshi Neto Takahashi. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio
3003º Processo 1062106-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Castro. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00025503720098160064 Execução. Agravante: Banco John Deere S/a. Advogado: Jorge Luis Zanon. Agravado: Arnold Hendrikus Salomons, Cláudia Aparecida Conte Salomons. Advogado: Péricles Landgraf Araújo de Oliveira. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio
3004º Processo 1062183-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 200800000741 Cobrança. Agravante: Banco Bradesco S.a. Advogado: Natássia Emely Pereira Procópio, Andyara Carolina Silva Zanin dos Santos, Rogério Marcio Beraldi Biguette. Agravado: Alvaro Tarifa Rodrigues, Normando Vicente de Oliveira, Maria América de Oliveira Nicacio, Rosa Silva de Jesus, Carlos Alberto Zucatto, Jenny Gonçalves de Araújo, Joaquim Tokio Muraiama, Terezinha de Oliveira Fidelis, Shigueko Alice Kazama, Akio Kazama, Oleno Turbiani, Antônio Garcia. Advogado: Paulo Donato Marinho Gonçalves. Distribuição por Prevenção em 15/05/2013. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio
3005º Processo 1062417-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Cianorte. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00025654920138160069 Revisão de Contrato. Agravante: Dhoots Indústria e Comércio de Confecções Ltda Me. Advogado: Renato da Silva Oliveira. Agravado: Banco do Brasil SA. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio
3006º Processo 1062420-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00124196120068160021 Prestação de Contas. Agravante: A J N Teixeira e Cia Ltda. Advogado: Júlio César Dalmolin, Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund. Agravado: Banco do Brasil Sa. Advogado: Jairo Basso, Márcio Antônio Sasso, Marcos Vinicius Dacol Boschirolli. Distribuição por Prevenção em 17/05/2013. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio

_____ 17ª Câmara Cível _____

3007º Processo 1033957-6 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00017981420118160026 Busca e Apreensão. Apelante: Banco Bradesco Financiamentos Sa. Advogado: Alessandro Moreira do Sacramento, Marcelo Tesheiner Cavassani. Apelado: Roberto dos Santos Lima. Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Des. Luis Sérgio Swiech
3008º Processo 1035521-4 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 00430368820118160001 Busca e Apreensão. Apelante: Banco Paulista Sa. Advogado: Carla Heliana Vieira Menegassi Tantin, Cristiane Belinati Garcia Lopes. Apelado: Leonilda Demamann. Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Des. Luis Sérgio Swiech. Revisor: Des. Tito Campos de Paula
3009º Processo 1045679-8 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00008186120118160028 Revisão de Contrato. Apelante: Silmo Rogério Garcia. Advogado: César Augusto Voltolini, Cristiano Ricardo Wulff, Walmor Alberto Strebe Júnior. Apelado: Banco Bradesco Financiamentos S/a. Advogado: Mariane Cardoso Macarevich, Aline Carneiro da Cunha Diniz Pianaro, Rosângela da Rosa Corrêa. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Luis Sérgio Swiech. Revisor: Des. Tito Campos de Paula
3010º Processo 1045941-9 Apelação Cível
Comarca: Castro. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00038742820108160064 Busca e Apreensão. Apelante: Banco Cnh Capital Sa. Advogado: Marili Daluz Ribeiro Taborda. Apelado: Henrique Aurelio Salgado. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Luis Sérgio Swiech. Revisor: Des. Tito Campos de Paula
3011º Processo 1046708-8 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00543659220108160014 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Finasa de Investimento SA. Advogado: Sigisfredo Hoepers. Apelado: Silvia Terezinha Tavares. Advogado: Afonso Fernandes Simon, Julio César Guilhen Aguilera. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Luis Sérgio Swiech. Revisor: Des. Tito Campos de Paula
3012º Processo 1046982-4 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00411750420108160001 Revisional. Apelante: bv Financeira S/a - Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Tiago Spohr Chiesa, Tatiana Valesca Vroblewski, Marina Blaskovski. Apelado: Lisiane Wergutz Borges. Advogado: Danielle Tedesko. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Luis Sérgio Swiech
3013º Processo 1047468-3 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 00461096820118160001 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Daycoval S/a.. Advogado: Carolina Heinz Haack. Apelado: Cristiano Speriun. Advogado: Maurício Alcântara da Silva. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Luis Sérgio Swiech
3014º Processo 1047945-5 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00334338820118160001 Revisão de Contrato. Apelante: João Evengelista Miranda. Advogado: Michelle Schuster Neumann, Fernando Valente Costacurta. Apelado: Banco Itaucard S/a. Advogado: Márcio Ayres de Oliveira, Eduardo José Fumis Faria. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Luis Sérgio Swiech
3015º Processo 1048077-6 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00797726620118160014 Revisão de Contrato. Apelante: Cristina Aparecida Shimazaki. Advogado: Fábio Aparecido Franz. Apelado: Banco Finasa Sa. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Luis Sérgio Swiech
3016º Processo 1048113-7 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00140704220128160014 Revisão de Contrato. Apelante: Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento. Advogado: Ranieri de Souza Richa, Reinaldo Mirico Aronis. Apelado: Eduardo Elias. Advogado: Adriano Prota Sannino, Rogério Resina Molez. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Luis Sérgio Swiech. Revisor: Des. Tito Campos de Paula
3017º Processo 1048126-4 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00269187120108160001 Prestação de Contas. Apelante: Leodenir Sodre. Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari. Apelado: Banco Itaú SA. Advogado: Janaina Giozza Avila, Carla Heliana Vieira Menegassi Tantin, Gilberto Borges da Silva. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Luis Sérgio Swiech. Revisor: Des. Tito Campos de Paula
3018º Processo 1048171-9 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00798600720118160014 Repetição de Indébito. Apelante (1): Edson Benites. Advogado: Fabricio Estevão de Almeida. Apelante (2): Banco Panamericano S/a. Advogado: Ana Rosa de Lima Lopes Bernardes. Apelado (1): Banco Panamericano S/a. Advogado: Tatiana Valesca Vroblewski. Apelado (2): Edson Benites. Advogado: Fabricio Estevão de Almeida. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Luis Sérgio Swiech. Revisor: Des. Tito Campos de Paula
3019º Processo 1048251-2 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00161778420118160017 Busca e Apreensão. Apelante: Aymore Credito, Financiamento e Investimento S/a. Advogado: Juliana Rigolon de Matos, Alamir dos Santos Winckler Junior, Alessandra Schatzmann Goulart, Marcelo Augusto de Souza, Juliana Rigolon de Matos. Apelado: Alaide Custódio Ravalli. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Luis Sérgio Swiech. Revisor: Des. Tito Campos de Paula
3020º Processo 1048262-5 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00140756420128160014 Revisão de Contrato. Apelante (1): Antônio Umberto Julian. Advogado: Rogério Resina Molez. Apelante (2): Omni S/a Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Caroline Pagamunici. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Luis Sérgio Swiech. Revisor: Des. Tito Campos de Paula
3021º Processo 1048267-0 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00182728720118160017 Exibição de Documentos. Apelante: Anderson Rafael dos Santos. Advogado: Adriane Cristina Stefanichen, Pedro Stefanichen. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Apelante: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Luis Sérgio Swiech. Revisor: Des. Tito Campos de Paula

3022º Processo 1048270-7 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00031204320098160025 Revisão de Contrato. Apelante: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Letícia Rodriguez Prates, Reinaldo Mirico Aronis. Rec.Adesivo: Elias Jesus Nascimento. Advogado: Maylin Maffini, Leandro Negrelli. Apelado (1): Elias Jesus Nascimento. Advogado: Maylin Maffini, Leandro Negrelli. Apelado (2): Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Letícia Rodriguez Prates, Reinaldo Mirico Aronis. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Luis Sérgio Swiech. Revisor: Des. Tito Campos de Paula

3023º Processo 1048451-2 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 00289268420118160001 Nulidade. Apelante (1): Banco Panamericano Arrendamento Mercantil Sa. Advogado: Denise Rocha Preisner Oliva, Nelson Paschoalotto. Apelante (2): Grasiele Apolinario. Advogado: Juliane Toledo dos Santos Rossa. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Luis Sérgio Swiech. Revisor: Des. Tito Campos de Paula

3024º Processo 1048453-6 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00637661820108160014 Revisão de Contrato. Apelante (1): Antônio Cesar Ferreira. Advogado: Ademir Trida Alves. Apelante (2): Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Luis Sérgio Swiech. Revisor: Des. Tito Campos de Paula

3025º Processo 1048544-2 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00241454320128160014 Revisão de Contrato. Apelante: Ivone Aparecida Feliciano. Advogado: Ademir Trida Alves. Apelado: Banco Bradesco Finaciamento Sa. Advogado: Marcos Cibischini do Amaral Vasconcellos, Gilberto Pedriali, Paula D'Amico Pedriali, Mariana Videira Menezes Tescaro. Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Des. Luis Sérgio Swiech. Revisor: Des. Tito Campos de Paula

3026º Processo 1048709-3 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00002071720118160026 Revisão de Contrato. Apelante: Daniel dos Santos Santeli. Advogado: Leandro Negrelli, Maylin Maffini. Apelado: Banco Bradesco Financiamentos S/a. Advogado: Fernando José Gaspar. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Luis Sérgio Swiech. Revisor: Des. Tito Campos de Paula

3027º Processo 1048783-9 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00655941520118160014 Revisão de Contrato. Apelante: Cristino Ferreira Heleno. Advogado: Danilo Men de Oliveira. Apelado: Banco Itaucard Sa. Advogado: Carla Heliana Vieira Menegassi Tantin, Gilberto Borges da Silva, Janaina Giozza Avila. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Luis Sérgio Swiech. Revisor: Des. Tito Campos de Paula

3028º Processo 1048878-3 Apelação Cível

Comarca: Coronel Vivida. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00005121120128160076 Busca e Apreensão. Apelante: Banco Bradesco Financiamentos Sa. Advogado: Ingrid de Mattos, Juliano Miqueletti Soncin, Márcio Ayres de Oliveira. Apelado: Maurina da Silva. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Luis Sérgio Swiech. Revisor: Des. Tito Campos de Paula

3029º Processo 1048992-8 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00008157220128160028 Revisional. Apelante: Osmar Martins Ferreira. Advogado: Antônio Marcos Baldão. Apelado: Omni S/a Credito Financiamento e Investimento. Advogado: Eduardo Pena de Moura França, Herbert Barbosa Cunha. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Luis Sérgio Swiech. Revisor: Des. Tito Campos de Paula

3030º Processo 1049144-6 Apelação Cível

Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00099373320108160173 Reintegração de Posse. Apelante: Santander Leasing S/a - Arrendamento Mercantil. Advogado: César Augusto Terra. Apelado: Alex Rodrigo Ogawa. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Luis Sérgio Swiech. Revisor: Des. Tito Campos de Paula

3031º Processo 1049362-4 Apelação Cível

Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00282207520108160021 Revisão de Contrato. Apelante: Valdineia Marcelino. Advogado: Keti Jaqueline Prestes. Apelado: bv Financeira S/a Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Fábio Ricardo Quitito da Rocha. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Luis Sérgio Swiech. Revisor: Des. Tito Campos de Paula

3032º Processo 1049983-3 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00214017520128160014 Exibição de Documentos. Apelante: Marciano Rodrigues dos Santos. Advogado: Rogério Resina Molez, Adriano Prota Sannino. Apelado: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Paulo Roberto Anghinoni, Gabriela Fagundes Gonçalves, Luiz Henrique Bona Turra. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Luis Sérgio Swiech. Revisor: Des. Tito Campos de Paula

3033º Processo 1049990-8 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 00019535420108160025 Busca e Apreensão. Apelante: Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento Sa. Advogado: Fabiana Silveira, Marina Blaskovski, Sérgio Schulze. Apelado: João Batista Pereira. Advogado: Danielle Aparecida Sukow Ulrich. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Luis Sérgio Swiech. Revisor: Des. Tito Campos de Paula

3034º Processo 1050142-9 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 00154626120098160001 Revisão de Contrato. Apelante: Panamericano Arrendamento Mercantil Sa. Advogado: Tatiana Valesca Vroblewski, Sérgio Schulze. Rec.Adesivo: Dirce da Conceição Lara Propst. Advogado: Carlos Eduardo Scardua. Apelado (1): Dirce da Conceição Lara Propst. Advogado: Carlos Eduardo Scardua. Apelado (2): Panamericano Arrendamento Mercantil Sa. Advogado: Tatiana Valesca Vroblewski, Sérgio Schulze. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Luis Sérgio Swiech. Revisor: Des. Tito Campos de Paula

3035º Processo 1050534-7 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00759498420118160014 Reintegração de Posse. Apelante (1): Safra Leasing Sa Arrendamento Mercantil. Advogado: Nelson Paschoalotto, Alex Aires da Silva. Apelante (2): João Edson Danzinger. Advogado: Miguel Salih El Kadri Teixeira. Apelado (1): João Edson Danzinger. Advogado: Miguel Salih El Kadri Teixeira. Apelado (2): Safra Leasin S/a. Advogado: Nelson Paschoalotto, Alex Aires da Silva. Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Des. Luis Sérgio Swiech. Revisor: Des. Tito Campos de Paula

3036º Processo 1050928-9 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00203646620108160019 Revisional. Apelante (1): Claudio Lacerda de Oliveira. Advogado: Hugo Hiromoto Taninaka. Apelante (2): Bv Financeira S/a. - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Ana Rosa de Lima Lopes Bernardes. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. Luis Sérgio Swiech. Revisor: Des. Tito Campos de Paula

3037º Processo 1050989-2 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00258853620128160014 Revisão de Contrato. Apelante (1): Antônio Roberto Machado Bozzi. Advogado: Adriano Prota Sannino, Rogério Resina Molez. Apelante (2): Bv Financeira S/a Credito Financiamento e Investimento. Advogado: Sérgio Schulze, Tatiana Valesca Vroblewski. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Luis Sérgio Swiech. Revisor: Des. Tito Campos de Paula

3038º Processo 1050997-4 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00652559020108160014 Ordinária. Apelante: Bv Financeira S/a Credito Financiamento e Investimento. Advogado: Reinaldo Mirico Aronis, Bruna Mischiatti Pagotto. Apelado: Leonel Serafim. Advogado: Fábio Aparecido Franz. Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Des. Luis Sérgio Swiech. Revisor: Des. Tito Campos de Paula

3039º Processo 1051027-1 Apelação Cível

Comarca: Rio Branco do Sul. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00037574520118160147 Reintegração de Posse. Apelante: Bv Leasing Sa Arrendamento Mercantil Sa. Advogado: Fabiana Silveira, Sérgio Schulze, Tatiana Valesca Vroblewski. Apelado: Marcos Moraes dos Santos. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Luis Sérgio Swiech

3040º Processo 1051056-2 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00000707120128160035 Reintegração de Posse. Apelante: Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento. Advogado: Paulo Glinka Franzotti de Souza. Apelado: Roberto Pelozi Cardoso. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Luis Sérgio Swiech. Revisor: Des. Tito Campos de Paula

3041º Processo 1051109-8 Apelação Cível

Comarca: Santo Antônio do Sudoeste. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00009580820118160154 Busca e Apreensão. Apelante: Bv Financeira S/a - Credito Financiamento e Investimento Sa. Advogado: Tatiana Valesca Vroblewski, Sérgio Schulze. Apelado: Vania de Farias Moreira. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Luis Sérgio Swiech

3042º Processo 1051129-0 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00003547920128160035 Busca e Apreensão. Apelante: Banco Aymore Crédito Financiamento e Investimento S/a. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin. Apelado: Lucas Rodrigues Efigênio. Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Des. Luis Sérgio Swiech. Revisor: Des. Tito Campos de Paula

3043º Processo 1051166-3 Apelação Cível

Comarca: Cascavel. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00047772720128160021 Embargos. Apelante: Luiz Carlos Cassiano. Advogado: Jandir Schmitt. Apelado: Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento. Advogado: Guilherme Camilo Krugen, Angelize Severo Freire, Juliano Francisco da Rosa. Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Des. Luis Sérgio Swiech. Revisor: Des. Tito Campos de Paula

3044º Processo 1051181-0 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00009533920128160028 Revisão

de Contrato. Apelante: Bfb Leasing Sa Arrendamento Mercantil. Advogado: Márcio Ayres de Oliveira. Apelado: Angélica de Moraes Dos Santos. Advogado: Viviane Karina Teixeira. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Luis Sérgio Swiech. Revisor: Des. Tito Campos de Paula

3045º Processo 1051456-2 Apelação Cível
Comarca: Santo Antônio da Platina. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00004661920118160153 Cobrança. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Izabela Cristina Rücker Curi Bertoncello, Maria Letícia Brüsch. Apelado: Espólio de Mitsuo Imai. Advogado: Guilherme Ress Barboza. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Luis Sérgio Swiech. Revisor: Des. Tito Campos de Paula

3046º Processo 1051520-7 Apelação Cível
Comarca: Cascavel. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00171242920118160021 Busca e Apreensão. Apelante: Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento. Advogado: Ana Rosa de Lima Lopes Bernardes, Sérgio Schulze. Apelado: Osmar Maas. Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Des. Luis Sérgio Swiech. Revisor: Des. Tito Campos de Paula

3047º Processo 1051835-3 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00061304120078160001 Prestação de Contas. Apelante: Valfort Comércio de Máquinas Agrícolas Ltda. Advogado: Júlio César Dalmolin. Apelado: Banco Bradesco SA. Advogado: João Leonel Antocheski, Lindsay Laginestra. Distribuição por Prevenção em 15/05/2013. Relator: Des. Luis Sérgio Swiech. Revisor: Des. Tito Campos de Paula

3048º Processo 1052140-3 Apelação Cível
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00109870320128160019 Revisão de Contrato. Apelante: Benvinda Martins da Luz. Advogado: Gardênia Mascarelo. Apelado: Banco Itauleasing S/a. Advogado: Cristiane Belinati Garcia Lopes, Vírginia Neusa Costa Mazzucco, Carla Heliana Vieira Menegassi Tantin, Gilberto Borges da Silva. Distribuição por Prevenção em 15/05/2013. Relator: Des. Luis Sérgio Swiech. Revisor: Des. Tito Campos de Paula

3049º Processo 1052310-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Cianorte. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00000091120128160069 Busca e Apreensão. Agravante: J P Bonini. Advogado: Rubens Pereira de Carvalho, Leonardo Ardenghi de Carvalho, Lariane Ardenghi de Carvalho, Edna Maria Ardenghi de Carvalho. Agravado: Itaú Unibanco Sa. Advogado: Shealtiel Lourenço Pereira Filho, Renata Cristina Costa, Cynthia Helena Tsuda Yano. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Luis Sérgio Swiech

3050º Processo 1052345-8 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 00152633920098160001 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Finasa Sa. Advogado: Gilberto Borges da Silva, Carla Heliana Vieira Menegassi Tantin, Cristiane Belinati Garcia Lopes, Flaviano Belinati Garcia Perez. Apelado: Josué de Carvalho. Advogado: Júlio Cezar Engel dos Santos, Rafael de Lima Felcar. Distribuição por Prevenção em 16/05/2013. Relator: Des. Luis Sérgio Swiech. Revisor: Des. Tito Campos de Paula

3051º Processo 1052399-6 Apelação Cível
Comarca: Rio Branco do Sul. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00015934420108160147 Revisão de Contrato. Apelante: Miguel Ingles. Advogado: Mário Lopes da Silva Netto. Apelado: Banco Bv Financeira Sa. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Luis Sérgio Swiech

3052º Processo 1052478-2 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 00590461320118160001 Repetição de Indébito. Apelante: Rogério Sady Bege. Advogado: Rogério Sady Bege. Apelado: Banco Itauleasing S/a. Advogado: Janaina Giozza Avila, Cristiane Belinati Garcia Lopes, Gilberto Borges da Silva. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Luis Sérgio Swiech. Revisor: Des. Tito Campos de Paula

3053º Processo 1052483-3 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00333864120128160014 Exibição de Documentos. Apelante: Adriano Rocha Ribeiro. Advogado: Rogério Resina Molez, Adriano Prota Sannino. Apelado: Bv Financeira Sa. Advogado: Tatiana Valesca Vroblewski. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Luis Sérgio Swiech. Revisor: Des. Tito Campos de Paula

3054º Processo 1052571-8 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00023178920118160025 Revisional. Apelante: Banco Santander (brasil) Sa. Advogado: Valéria Caramuru Cicarelli, Alexandre Nelson Ferraz. Rec.Adesivo: Eduardo Rodrigues Leite. Advogado: Carlos Eduardo Scardua, Danielle Tedesko. Apelado (1): Eduardo Rodrigues Leite. Advogado: Carlos Eduardo Scardua, Danielle Tedesko. Apelado (2): Banco Santander (brasil) S/a. Advogado: Valéria Caramuru Cicarelli, Alexandre Nelson Ferraz. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Luis Sérgio Swiech

3055º Processo 1052780-7 Apelação Cível
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00254963720118160030 Revisão de Contrato. Apelante: Hilda Bartozek Braz. Advogado: Iveraldo Neves, Gilceo Jair Klein, Osmar Codolo Franco. Apelado: Banco Bradesco Financiamentos Sa. Advogado: Newton Dorneles Saratt, Fernando Augusto Ogura. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Luis Sérgio Swiech. Revisor: Des. Tito Campos de Paula

3056º Processo 1052831-9 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00078943920118160028 Revisional. Apelante: Josenilson dos Santos de Souza. Advogado: Carmen das Graças Silva Marins, Mouzar Martins Barboza, Henrique Fragoso Saonetti, Leandro Cardozo Bittencourt. Apelado: Bv Financeira Sa Cfi. Advogado: Tiago Spohr Chiesa, Tatiana Valesca Vroblewski, Sérgio Schulze. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Luis Sérgio Swiech. Revisor: Des. Tito Campos de Paula

3057º Processo 1053039-9 Apelação Cível
Comarca: Cascavel. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00068134220128160021 Revisão de Contrato. Apelante: Anderson Jader da Silva. Advogado: Afonso Bueno de Santana, Leodir Ceolon Júnior, Harysson Roberto Tres. Apelado: Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento. Advogado: Angelize Severo Freire, Juliano Francisco da Rosa, Guilherme Camilo Krugen. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Luis Sérgio Swiech. Revisor: Des. Tito Campos de Paula

3058º Processo 1053097-1 Apelação Cível
Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00231747520108160031 Revisão de Contrato. Apelante: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Jaime Oliveira Penteado, Luiz Henrique Bona Turra, Juliane Feitosa Sanches, Gerson Vanzin Moura da Silva. Apelado: Leopoldo José Rodrigues. Advogado: Jadir Roberto Vieira Júnior. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Luis Sérgio Swiech. Revisor: Des. Tito Campos de Paula

3059º Processo 1053268-0 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 00611576720118160001 Revisão de Contrato. Apelante (1): Aymore Crédito Financiamento e Investimento S.a.. Advogado: Maurício Kavinski, Luiz Fernando Brusamolin, José Antônio Broglio Araldi. Apelante (2): Luiz Salomao Abib do Prado. Advogado: Ataliba Neto Schaefer de Moura e Costa, Julio Barbosa Lemes Filho, Claudio de Sá Dechandt. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Luis Sérgio Swiech

3060º Processo 1053576-7 Apelação Cível
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00029140920128160030 Revisão de Contrato. Apelante: Bv Financeira Sa Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin, Priscilla Aurélio Rodrigues dos Reis, José Antônio Broglio Araldi. Apelado: Cristiane Rocha da Silva Spindola. Advogado: Muriel de Oliveira Pereira. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Luis Sérgio Swiech. Revisor: Des. Tito Campos de Paula

3061º Processo 1053637-5 Agravo de Instrumento
Comarca: União da Vitória. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00003870620138160174 Exibição de Documentos. Agravante: José Carlos Nepomuceno. Advogado: Sandra Mara Marafon da Silva, Manuela Rosa de Castilho, Alex Stratmann Cordeiro. Agravado: Bv Financeira Sa Crédito, Financimaneto e Investimento. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Luis Sérgio Swiech

3062º Processo 1053969-2 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00182020720108160017 Exibição de Documentos. Apelante: Omni Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Adriano Muniz Rebello. Rec.Adesivo: Silvano Sabino. Advogado: Teófilo Stefanichen Neto. Apelado (1): Omni Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Adriano Muniz Rebello. Apelado (2): Silvano Sabino. Advogado: Teófilo Stefanichen Neto. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. Luis Sérgio Swiech. Revisor: Des. Tito Campos de Paula

3063º Processo 1054027-3 Apelação Cível
Comarca: Matinhos. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00014378120128160116 Busca e Apreensão. Apelante: Banco Panamericano Sa. Advogado: Aline Carneiro da Cunha Diniz Pianaro, Mariane Cardoso Macarevich, Rosângela da Rosa Corrêa. Apelado: Sandro de Jesus da Silva. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. Luis Sérgio Swiech. Revisor: Des. Tito Campos de Paula

3064º Processo 1054340-1 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00443119620128160014 Exibição de Documentos. Apelante: Emivaldo Jose dos Santos. Advogado: Rogério Resina Molez, Adriano Prota Sannino. Apelado: Bv Financeira Sa Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Patricia Pontaroli Jansen, Pio Carlos Freiria Junior. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. Luis Sérgio Swiech. Revisor: Des. Tito Campos de Paula

3065º Processo 1054579-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00070262020138160019 Busca e Apreensão. Agravante: Ivone Aparecida Leal. Advogado: Danielle Madeira. Agravado: Banco j. Safra S/a. Advogado: Maurício Scandelari Milczewski, Marco Juliano Felizardo, Sarah Leal. Distribuição por Prevenção em 13/05/2013. Relator: Des. Luis Sérgio Swiech

3066º Processo 1054625-9 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00329845720128160014 Revisional. Apelante (1): Eduardo Vinicius de Souza. Advogado: Adriano Prota Sannino, Rogério Resina Molez. Apelante (2): Banco Bradesco Financiamentos S/a. Advogado: Newton Dorneles Saratt, Marcos Dutra de Almeida. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. Luis Sérgio Swiech. Revisor: Des. Tito Campos de Paula

3067º Processo 1054644-4 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00132670620098160001 Revisão de Contrato. Apelante (1): Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Gerson Vanzin Moura da Silva, Jaime Oliveira Penteado, Luiz Henrique Bona Turra, Flávio

Penteado Geromini. Apelante (2): Anderson Martins de Oliveira. Advogado: Fábio Michael Moreira. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. Luis Sérgio Swiech

3068º Processo 1054659-5 Apelação Cível
Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00010014820128160173 Declaratória. Apelante: Bv Financeira Sa Crédito, Financiamento e Investimetno. Advogado: Gabriel da Rosa Vasconcelos, Daniele Neves da Silva. Apelado: Joao Antonio Rodrigues. Advogado: Orlando Pedro Falkowski Júnior. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. Luis Sérgio Swiech. Revisor: Des. Tito Campos de Paula

3069º Processo 1054945-6 Apelação Cível
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00073310920108160019 Declaratória. Apelante: Banco Bmg Sa. Advogado: Mieko Ito, Érica Hikishima Fraga. Rec.Adesivo: Marta Santa Clara. Advogado: Aleixo Mendes Neto. Apelado (1): José Adão dos Santos (maior de 60 anos), Marta Santa Clara. Advogado: Aleixo Mendes Neto. Apelado (2): Banco Bmg Sa. Advogado: Mieko Ito, Érica Hikishima Fraga. Distribuição por Prevenção em 17/05/2013. Relator: Des. Luis Sérgio Swiech. Revisor: Des. Tito Campos de Paula

3070º Processo 1055679-1 Apelação Cível
Comarca: Dois Vizinhos. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00006807220108160079 Restituição. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Maurício Kavinski, Luiz Fernando Brusamolin, José Antônio Broglio Araldi. Apelado: Sucessão de Bortolo Luiz Pellissan (maior de 60 anos). Advogado: Olide João de Ganzer. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Luis Sérgio Swiech. Revisor: Des. Tito Campos de Paula

3071º Processo 1056138-9 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00694424420108160014 Ordinária. Apelante (1): Aymore Crédito, Financiamento e Investimento Sa. Advogado: Valéria Caramuru Cicarelli, Alexandre Nelson Ferraz. Apelante (2): José Gomes Barbosa (maior de 60 anos). Advogado: Paulo Magno Cícero Leite. Apelado(s): o(s) mesmo(s) (maior de 60 anos). Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Luis Sérgio Swiech. Revisor: Des. Tito Campos de Paula

3072º Processo 1057107-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00043746420128160019 Busca e Apreensão. Agravante: Ricardo de Jesus Ribeiro. Advogado: Danielle Madeira. Agravado: Bv Financeira Sa Créditos Financiamento e Investimento. Advogado: Carla Heliana Vieira Menegassi Tantin, Cristiane Belinati Garcia Lopes, Patricia Pontaroli Jansen. Distribuição por Prevenção em 17/05/2013. Relator: Des. Luis Sérgio Swiech

3073º Processo 1057140-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Regional de Sarandi. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200800000054 Revisão de Contrato. Agravante: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento Sa. Advogado: José Antônio Broglio Araldi, Luiz Fernando Brusamolin, Maurício Kavinski. Agravado: Julio Pereira. Advogado: Pedro Stefanichen, Adriane Cristina Stefanichen. Distribuição por Prevenção em 13/05/2013. Relator: Des. Luis Sérgio Swiech

3074º Processo 1057322-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Colorado. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00005579020138160072 Busca e Apreensão. Agravante: Itaú Unibanco S/a. Advogado: José Miguel Garcia Medina, Henrique Cavalheiro Ricci, Vinicius Secafen Mingati, Renata Paccola Mesquita, Rafael de Oliveira Guimarães. Agravado: Br - Frango Alimentos Ltda, Mauro Ulian, Reinaldo Gomes de Morais. Advogado: Renato Guimarães Pereira. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Luis Sérgio Swiech

3075º Processo 1057459-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00033440920138160035 Revisional. Agravante: Banco Bradesco Financiamentos Sa. Advogado: Patricia Pontaroli Jansen, Pio Carlos Freiria Junior, Flaviano Belinati Garcia Perez, Cristiane Belinati Garcia Lopes. Agravado: Jean Felipe Alves Cardoso. Advogado: Thiago Menzel Vieira, Regiane do Rocio Fernandes Berrisch, Fernando Fernandes Berrisch. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Luis Sérgio Swiech

3076º Processo 1057684-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00767229520128160014 Revisional. Agravante: Leandro Marcolino da Rosa. Advogado: Gennaro Cannavacciuolo, Igor Roberto Mattos dos Anjos. Agravado: Banco Bv Financeira Sa. Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Des. Luis Sérgio Swiech

3077º Processo 1057755-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Santo Antônio do Sudoeste. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00006145620138160154 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: R. C. . Advogado: Tiago Guarda. Agravado: B. F. S. C. F. I. . Advogado: Sérgio Schulze, Ana Rosa de Lima Lopes Bernardes. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Luis Sérgio Swiech

3078º Processo 1058274-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00072259620138160001 Revisional. Agravante: Roseli de Fátima Correa Vinha. Advogado: Fábio José de Lima Prestes. Agravado: Banco Itauleasing Sa. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Luis Sérgio Swiech

3079º Processo 1058413-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Toledo. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00108687420128160170 Ação de Depósito. Agravante: Rivel Administradora de Consórcios Ltda. Advogado: Fábio Yoshiharu Araki, Jefferson Massaharu Araki. Agravado: Edson Wanderlei Kaster. Advogado: Luis Henrique Leventi Graeff. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Luis Sérgio Swiech

3080º Processo 1058553-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00023043820138160052 Revisão de Contrato. Agravante: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Reinaldo Mirico Aronis, Luiz Assi, Paulo Roberto Fadel, Aline Durski Canavez. Agravado: Claudiomiro de Oliveira. Advogado: Rodolpho Luiz Verona Muller, Thyago Wanderlan Gnoatto Gonçalves. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Luis Sérgio Swiech

3081º Processo 1059520-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Maringá. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00065733120138160017 Reintegração de Posse. Agravante: Karen Constantino dos Santos, Marcio José Veloso. Advogado: Juliano Miqueletti Soncin, Gustavo Santos de Oliveira Valdovino. Agravado: Luciney Jaqueline Depieri Dominguez e Outros, Hilda Mochi Depieri (maior de 60 anos), Dulciney Regina Depieri. Advogado: João Bruno Dacome Bueno. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Luis Sérgio Swiech

3082º Processo 1059641-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00046056320138160017 Reintegração de Posse. Agravante: José Alves Filho. Advogado: César Eduardo Misael de Andrade, Patrícia Marchi Marin. Agravado: Gilberto Dias Lima (Curador), Juarez Pereira da Silva. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Luis Sérgio Swiech

3083º Processo 1059924-7 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00437316620128160014 Med. Caut. de Exibição de Doc. Comum. Apelante: Vandeci Alves da Silva (maior de 60 anos). Advogado: Ademir Trida Alves. Apelado: Banco Bradesco Financiamentos S/a. Advogado: Juliana Machado Sorgi. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Luis Sérgio Swiech. Revisor: Des. Tito Campos de Paula

3084º Processo 1059931-2 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 23ª Vara Cível. Ação Originária: 00251386220118160001 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Gmac Sa. Advogado: Alexandre Nelson Ferraz, Valéria Caramuru Cicarelli. Apelado: Magilcecred Serviço de Cobrança Ltda. Advogado: Lidiana Vaz Ribovski. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. Luis Sérgio Swiech. Revisor: Des. Tito Campos de Paula

3085º Processo 1060175-1 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00023943420128160035 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Panamericano S/a. Advogado: Mariane Cardoso Macarevich, Rosângela da Rosa Corrêa. Apelado: Inara Gisele de Souza. Advogado: Cleverson Marcel Sponchiado. Distribuição por Prevenção em 17/05/2013. Relator: Des. Luis Sérgio Swiech. Revisor: Des. Tito Campos de Paula

3086º Processo 1060260-5 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00099248920128160035 Busca e Apreensão. Apelante: Banco Panamericano S/a. Advogado: Sérgio Schulze, Ana Rosa de Lima Lopes Bernardes. Apelado: Antônio Marcos Garcia. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. Luis Sérgio Swiech. Revisor: Des. Tito Campos de Paula

3087º Processo 1060346-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 00161715720138160001 Revisão de Contrato. Agravante: André Weng. Advogado: Gennaro Cannavacciuolo. Agravado: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Des. Luis Sérgio Swiech

3088º Processo 1060402-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00072761020138160001 Revisão de Contrato. Agravante: Nicolau Gimbarski. Advogado: Regina de Melo Silva. Agravado: Banco Fiat Sa. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Luis Sérgio Swiech

3089º Processo 1060477-0 Apelação Cível
Comarca: Cascavel. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00375133520118160021 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Bradesco Financiamentos S.a.. Advogado: Mariana Videira Menezes Tescaro. Apelado: Oscar Martins Dos Santos. Advogado: Keti Jaqueline Prestes. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Luis Sérgio Swiech. Revisor: Des. Tito Campos de Paula

3090º Processo 1060771-3 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00034725420128160038 Revisional. Apelante: Odenir Vieira dos Santos (maior de 60 anos). Advogado: Igor Roberto Mattos dos Anjos, Gennaro Cannavacciuolo. Apelado: Banco Bradesco Financiamentos Sa. Advogado: Fernando José Gaspar. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Luis Sérgio Swiech. Revisor: Des. Tito Campos de Paula

3091º Processo 1060858-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 00027708820138160001 Busca e Apreensão. Agravante: Rodolatina Logística Ltda. Advogado: Valdemar Bernardo Jorge, Leandro Cabrera Galbiati. Agravado: Banco Votorantim Sa. Advogado: André Luiz Calvo, Luiz Fernando Brusamolin, Marcel Trigo Watanabe. Distribuição por Prevenção em 15/05/2013. Relator: Des. Luis Sérgio Swiech

3092º Processo 1061499-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200800000765 Ação Civil. Agravante: Banco Panamericano S.a. Advogado: Fabiana Silveira, Tatiana Valesca Vroblewski, Karine Simone Pofahl Weber, Juliana Rigolon de Matos. Agravado: Diego de Souza. Advogado: Denis Henrique Bernardino. Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Des. Luis Sérgio Swiech

3093º Processo 1061529-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 00622575720118160001 Usucapião Especial. Agravante: Cyro Ridalvo Moreira Lopes. Advogado: Giovani Ortolan. Agravado: Francisca Moskeven. Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Des. Luis Sérgio Swiech

3094º Processo 1061531-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00270259020128160019 Busca e Apreensão. Agravante: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Patricia Pontaroli Jansen, Pio Carlos Freiria Junior, Flaviano Belinati Garcia Perez. Agravado: Juliano Aguinaldo de Souza Quadros. Advogado: Rodrigo Di Piero Mendes. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Luis Sérgio Swiech

3095º Processo 1062427-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 00461812120128160001 Revisão de Contrato. Agravante: Waldomiro de Abreu. Advogado: Danielle Madeira. Agravado: Credifibra S.a - Crédito, Financiamento e Investimento.. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. Luis Sérgio Swiech

3096º Processo 1062632-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00138895120108160001 Busca e Apreensão. Agravante: Banco Panamericano Sa. Advogado: Sérgio Schulze, Fabiana Silveira. Agravado: Espólio de Almir Nepomuceno de Lima. Advogado: Emerson Dias Levandoski. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. Luis Sérgio Swiech

3097º Processo 1062709-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00041492520138160014 Exceção de Incompetência. Agravante: Moacyr Pereira. Advogado: Cristina Smolareck, Jhonathas Aparecido Guimarães Sucupira, Valéria Braga Tebalde. Agravado: Omni Sa Credito, Financiamento e Investimento. Advogado: Gustavo Rodrigo Góes Nicoladelli, Fabiúla Müller Koenig. Distribuição por Prevenção em 17/05/2013. Relator: Des. Luis Sérgio Swiech

3098º Processo 1063683-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00177059420138160014 Revisão de Contrato. Agravante: José Gomes Teixeira. Advogado: Ademir Trida Alves. Agravado: Itaú Unibanco S.a. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. Luis Sérgio Swiech

3099º Processo 1034025-3 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00613946220118160014 Revisão de Contrato. Apelante: Bv Financeira Crédito e Financiamento e Investimento Sa. Advogado: Maurício Kavinski, Nelson Pilla Filho. Apelado: Kelen Pereira Ribeiro. Advogado: Henriene Cristine Brandão. Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Revisor: Des. Luis Sérgio Swiech

3100º Processo 1035085-3 Apelação Cível
Comarca: Colorado. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00000731220128160072 Revisão de Contrato. Apelante (1): Vander Cesar Marques. Advogado: Nanci Terezinha Zimmer Ribeiro Lopes. Apelante (2): Bv Finaceira Sa. Advogado: Amanda de Pontes, Bruna Mischiatti Pagotto. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Revisor: Des. Luis Sérgio Swiech

3101º Processo 1035530-3 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 00553410720118160001 Revisão de Contrato. Apelante (1): Bv Financeira Sa Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Cristiane Belinati Garcia Lopes, Patricia Pontaroli Jansen, Pio Carlos Freiria Junior. Apelante (2): Valdir Ribeiro dos Santos. Advogado: Maylin Maffini, Leandro Negrelli. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição por Prevenção em 15/05/2013. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Revisor: Des. Luis Sérgio Swiech

3102º Processo 1035608-6 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 00193503320128160001 Revisão de Contrato. Apelante (1): Andrea Freitas Peruceli. Advogado: Andressa Nagarolli da Costa. Apelante (2): Banco Itaucard Sa. Advogado: Márcio Ayres de Oliveira, Eduardo José Fumis Faria, Andréa Hertel Malucelli. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Revisor: Des. Luis Sérgio Swiech

3103º Processo 1044211-2 Apelação Cível
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00283145920118160030 Embargos de Terceiro. Apelante: Banco Panamericano Sa. Advogado: Carla Heliana Vieira Menegassi Tantin, Gilberto Borges da Silva, Cristiane Belinati Garcia Lopes. Apelado: Oscar Sarnieski (maior de 60 anos). Advogado: Munirah Muhieddine. Interessado: Elias Lima da Silva e Cia Ltda. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Revisor: Des. Luis Sérgio Swiech

3104º Processo 1045169-7 Apelação Cível
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00180291220088160030 Reintegração de Posse. Apelante: José Leodoro Lopes, Maria Juana de Abreu, Associação de Invasores. Advogado: Juarez Ayres de Aguirre Filho. Apelado: Sérgio Ferrareis Loll, Marcelo Ferrareis Loli. Advogado: Josimar Diniz, Sérgio Barros da Silva. Distribuição por Prevenção em 13/05/2013. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Revisor: Des. Luis Sérgio Swiech

3105º Processo 1045761-1 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00013705920118160017 Revisão de Contrato. Apelante (1): Omni Sa - Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Fabiúla Müller Koenig, Gustavo Rodrigo Góes Nicoladelli. Apelante (2): Decio Simeao Dias. Advogado: Pedro Stefanichen, Adriane Cristina Stefanichen. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Revisor: Des. Luis Sérgio Swiech

3106º Processo 1045899-0 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00012115520128160026 Busca e Apreensão. Apelante: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/a. Advogado: Fabiana Silveira, Tatiana Valesca Vroblewski, Marina Blaskovski, Karine Simone Pofahl Weber. Apelado: Paulo Moreira do Nascimento. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Revisor: Des. Luis Sérgio Swiech

3107º Processo 1046380-0 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00117624320078160035 Busca e Apreensão. Apelante: Banco Finasa Bmc S/a. Advogado: Cristiane Belinati Garcia Lopes, Carla Heliana Vieira Menegassi Tantin. Apelado: Francelize Kurz. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Revisor: Des. Luis Sérgio Swiech

3108º Processo 1046482-9 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00158647420088160035 Revisão de Contrato. Apelante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: Mariane Cardoso Macarevich, Aline Carneiro da Cunha Diniz Pianaro, Rosângela da Rosa Corrêa. Apelado: Neusa de Oliveira Camargo. Advogado: Lauro Barros Boccacio. Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Revisor: Des. Luis Sérgio Swiech

3109º Processo 1046516-0 Apelação Cível
Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00060309320098160170 Busca e Apreensão. Apelante: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/a. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin, Maurício Kavinski. Apelado: Cristiano de Paula Santos. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Revisor: Des. Luis Sérgio Swiech

3110º Processo 1046850-7 Apelação Cível
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00172594720118160019 Revisional. Apelante (1): Edna Carvalho de Oliveira. Advogado: Débora Maceno. Apelante (2): Banco Bradesco Financiamentos S/a.. Advogado: Fernando José Gaspar. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Revisor: Des. Luis Sérgio Swiech

3111º Processo 1047094-3 Apelação Cível
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00006684020128160030 Revisional. Apelante: Ademiro Gonçalves. Advogado: Jean Ferreira da Silva. Apelado: Bv Financeira S/a - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Pio Carlos Freiria Junior, Patricia Pontaroli Jansen, Cristiane Belinati Garcia Lopes. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Revisor: Des. Luis Sérgio Swiech

3112º Processo 1047400-1 Apelação Cível
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00236960720118160019 Nulidade. Apelante: bv Financeira C.f.i S/a. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin, Maurício Kavinski, Marcos Valério Silveira Lessa. Apelado: Clóvis de Jesus Hornung. Advogado: Sandro Marcelo Grabicoski. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Revisor: Des. Luis Sérgio Swiech

3113º Processo 1047629-6 Apelação Cível
Comarca: Cascavel. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00067995820128160021 Revisão de Contrato. Apelante: Simone Ribeiro do Amaral Eidt. Advogado: Harysson Roberto Tres. Apelado: Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento. Advogado: Angelize Severo Freire, Juliano Francisco da Rosa. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Revisor: Des. Luis Sérgio Swiech

3114º Processo 1047828-9 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00406752520128160014 Exibição de Documentos. Apelante: Alison Vieira Machado. Advogado: Rogério Resina Molez, Adriano Prota Sannino. Apelado: Banco Itaucard S/a. Advogado: Janaina Giozza Avila, Gilberto Borges da Silva, Carla Heliana Vieira Menegassi Tantin. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Revisor: Des. Luis Sérgio Swiech

3115º Processo 1047972-2 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00195308320118160001 Cobrança. Apelante: Banco J Safra. Advogado: Alexandre Nelson Ferraz, Valéria Caramuru Cicarelli. Apelado: Ary Zimmermann Junior. Advogado: Edgard Jarreta Thomaz. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Revisor: Des. Luis Sérgio Swiech

3116º Processo 1047983-5 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00350424320108160001 Revisão de Contrato. Apelante: Jeferson da Silva Santos. Advogado: Eduardo Feliciano dos Reis. Apelado:

Bv Financeira Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Bruna Mischiatti Pagotto, Georgia Frota Kravitz Pecini. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva

3117º Processo 1048184-6 Apelação Cível
Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00116849020118160170 Ordinária. Apelante: Calistro Moraes da Silva. Advogado: Harysson Roberto Tres. Apelado: Banco Credibel S/a. Advogado: Nelson Paschoalotto, Aline Waldhelm. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Revisor: Des. Luis Sérgio Swiech

3118º Processo 1048199-7 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00732736620118160014 Med. Caut. de Exibição de Doc. Comum. Apelante: Ricardo Oliveira. Advogado: Rogério Resina Molez, Adriano Prota Sannino. Apelado: Banco Panamericano Sa. Advogado: Tatiana Valesca Vroblewski. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Revisor: Des. Luis Sérgio Swiech

3119º Processo 1048346-6 Apelação Cível
Comarca: Curiuva. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00002955920128160078 Busca e Apreensão. Apelante: Bv Financeira Sa Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Fabiana Silveira. Apelado: Jose Urias Prestes. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Revisor: Des. Luis Sérgio Swiech

3120º Processo 1048426-9 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 00477673020118160001 Anulatória. Apelante: Edson Silvano. Advogado: Verônica Dias. Apelado: Banco Bradesco Financiamento Sa. Advogado: Nelson Paschoalotto, Lizia Cezário de Marchi, Gisele Marie Mello Bello Biguette. Distribuição por Prevenção em 14/05/2013. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Revisor: Des. Luis Sérgio Swiech

3121º Processo 1048556-2 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00493573720108160014 Repetição de Indébito. Apelante (1): Elio Cassiano da Silva (maior de 60 anos). Advogado: Julio César Guilhen Aguilera, Afonso Fernandes Simon. Apelante (2): Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento. Advogado: Tatiana Valesca Vroblewski. Apelado(s): o(s) mesmo(s) (maior de 60 anos). Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Revisor: Des. Luis Sérgio Swiech

3122º Processo 1048602-9 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00810220320128160014 Revisional. Apelante: Marcio Rafael Bueno. Advogado: Gennaro Cannavacciuolo. Apelado: Banco Itaucard S/a. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva

3123º Processo 1048798-0 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00504471220128160014 Exibição de Documentos. Apelante: Fabiano Francisco Gomes. Advogado: Rogério Resina Molez, Adriano Prota Sannino. Apelado: Banco Ficsa Sa. Advogado: Alessandra Michalski Velloso. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Revisor: Des. Luis Sérgio Swiech

3124º Processo 1048853-6 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00018712220128160035 Revisional. Apelante: Banco Itaucard S.a. Advogado: Cristiane Belinati Garcia Lopes. Apelado: Araci Pereira da Silva. Advogado: Viviane Karina Teixeira. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Revisor: Des. Luis Sérgio Swiech

3125º Processo 1048983-9 Apelação Cível
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00196406220108160019 Revisão de Contrato. Apelante: Cleverson Luis Morais. Advogado: Marcus Vinícius Freitas dos Santos, Roberto Ribas Tavarnaro, Aline Fernanda Maia, Rodrigo Di Piero Mendes. Apelado: Omni Sa Credito Financiamento e Investimento. Advogado: Marcus Vinícius Freitas dos Santos, Emerson Ernani Woyceichoski. Distribuição por Prevenção em 14/05/2013. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Revisor: Des. Luis Sérgio Swiech

3126º Processo 1049056-1 Apelação Cível
Comarca: Guarapuava. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00210421120118160031 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Itaucard Sa. Advogado: Márcio Ayres de Oliveira, Bruna Carolina Xavier do Nascimento. Apelado: Valdevino Fermino Marques Junior. Advogado: Tânia Eliza Maciel Alves. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Revisor: Des. Luis Sérgio Swiech

3127º Processo 1049984-0 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00046691720118160026 Busca e Apreensão. Apelante: Banco bv Financeira S/a Cfi. Advogado: Márcio Ayres de Oliveira, Andréa Hertel Malucelli. Apelado: Ginivaldo Luiz Basso. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Revisor: Des. Luis Sérgio Swiech

3128º Processo 1050058-2 Apelação Cível
Comarca: Pato Branco. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00064591220118160131 Declaratória. Apelante: Banco Bradesco Financiamentos Sa. Advogado: Newton Dorneles Saratt, Fernando Augusto Ogura. Apelado: Leandro Goitovis. Advogado: Francelise Camargo de Lima. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Revisor: Des. Luis Sérgio Swiech

3129º Processo 1050075-3 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Regional de Cambé. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00077874220108160056 Revisão de Contrato. Apelante: Bv Financeira S/a - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Luiz Henrique Bona Turra, Gerson Vanzin Moura da Silva, Jaime Oliveira Penteado, Flávio Penteado Geromini, Gabriela Fagundes Gonçalves. Apelado: Justino Batista Macedo. Advogado: Rafael Garcia Campos, Michele Andresa de Souza, Vivian Senegalia Morete. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Revisor: Des. Luis Sérgio Swiech

3130º Processo 1050149-8 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00395250920128160014 Exibição de Documentos. Apelante: Adao Rogerio Aparecido Pereira. Advogado: Rogério Resina Molez, Adriano Prota Sannino. Apelado: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Gabriela Fagundes Gonçalves, Jaime Oliveira Penteado, Paulo Roberto Anghinoni. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Revisor: Des. Luis Sérgio Swiech

3131º Processo 1050304-9 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00011421720128160028 Revisão de Contrato. Apelante: Joazinho Agnaldo Ferreira. Advogado: Fernando Fernandes Berrisch, Regiane do Rocio Fernandes Berrisch. Apelado: Banco Itauleasing Sa. Advogado: Gustavo Saldanha Suchy, Cristiane Belinati Garcia Lopes. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Revisor: Des. Luis Sérgio Swiech

3132º Processo 1050325-8 Apelação Cível
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00153738120098160019 Ação de Depósito. Apelante: B.v. Financeira Sa Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Eneida Wirgues. Apelado: Maria da Gloria Copla. Advogado: Paulo Henrique Camargo Viveiros. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Revisor: Des. Luis Sérgio Swiech

3133º Processo 1050876-0 Apelação Cível
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00122498520128160019 Revisão de Contrato. Apelante (1): Hélio Gorte. Advogado: José Eduardo Moreno Maestrelli, Rodrigo Lopes da Silva Pinto. Apelante (2): bv Financeira S/a - Crédito, Financiamemento e Investimento. Advogado: Tatiana Valesca Vroblewski, Talita Silveira Feuser, Suellen Lourenço Gimenes. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Revisor: Des. Luis Sérgio Swiech

3134º Processo 1051015-1 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00124185820118160035 Revisão de Contrato. Apelante (1): Diego Fialho dos Santos Borghetti. Advogado: Juliana Ribeiro. Apelante (2): Banco Bmg Sa. Advogado: Simone Marques Szesz, Érica Hikishima Fraga. Apelado (1): Banco Bmg S/a. Advogado: Simone Marques Szesz, Érica Hikishima Fraga. Apelado (2): Diego Fialho dos Santos Borghetti. Advogado: Juliana Ribeiro. Distribuição por Prevenção em 16/05/2013. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva

3135º Processo 1051117-0 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00232496820108160014 Revisão de Contrato. Apelante: Bv Financeira Sa. Advogado: Sérgio Schulze, Ana Rosa de Lima Lopes Bernardes. Apelado: Maria de Fátima Veroneze dos Santos. Advogado: Germano Jorge Rodrigues. Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Revisor: Des. Luis Sérgio Swiech

3136º Processo 1051132-7 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00442545420118160001 Revisional. Apelante: Mario da Conceiçao Baptista. Advogado: Thiago Paiva dos Santos. Apelado: Banco do Brasil SA. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin, Maurício Kavinski. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Revisor: Des. Luis Sérgio Swiech

3137º Processo 1051153-6 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00100703820098160035 Reintegração de Posse. Apelante: Acintec Artefatos de Cimento Ltda. Advogado: Anthony Bertoldo da Silva. Apelado: Mercedes Benz Leasing do Brasil Arrendamento Mercantil. Advogado: Hélio Luiz VItorino Barcelos, Júlio César Veraldo Meneguci, Sócrates José Niclevisk. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Revisor: Des. Luis Sérgio Swiech

3138º Processo 1051170-7 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00047267120128160035 Revisão de Contrato. Apelante (1): Bv Financeira Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Luiz Assi, Reinaldo Mirico Aronis, Danielle Vicente, Ranieri de Souza Richa. Apelante (2): Reginaldo Cândido Marcelino. Advogado: Juliana Ribeiro. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição por Prevenção em 14/05/2013. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Revisor: Des. Luis Sérgio Swiech

3139º Processo 1051239-1 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00756371120118160014 Revisão de Contrato. Apelante: Bv Financeira Sa. Advogado: Carla Heliana Vieira Menegassi Tantin, Gilberto Borges da Silva. Apelado: Marilene Trombini de Souza. Advogado: João Lopes de Oliveira. Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Revisor: Des. Luis Sérgio Swiech

3140º Processo 1051759-8 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 00157259320098160001 Revisão de Contrato. Apelante: Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento. Advogado: Jaime Oliveira Penteado, Luiz Henrique Bona Turra, Moriane Portella Garcia. Apelado: Gomides Gomes de Brito (maior de 60 anos). Advogado: Carlos Eduardo Scardua, Danielle Tedesko. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva
3141º Processo 1051827-1 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 00025468320108160025 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Finasa Sa. Advogado: Gilberto Borges da Silva, Carla Heliana Vieira Menegassi Tantin, Cristiane Belinati Garcia Lopes. Apelado: Leiva de Lima. Advogado: Maylin Maffini, Leandro Negrelli, Luciane Lawin Custodio. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Revisor: Des. Luis Sérgio Swiech
3142º Processo 1052096-0 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 00040651020068160001 Ação de Depósito. Apelante: Claudinei da Silva Graunki. Advogado: Ivone Struck. Apelado: Banco Bradesco Financiamentos Sa. Advogado: Rafaela de Aguilar Rodrigues, Moisés Batista de Souza, Karine Cristina Costa. Distribuição por Prevenção em 15/05/2013. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Revisor: Des. Luis Sérgio Swiech
3143º Processo 1052215-5 Apelação Cível
Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00106914720118160170 Exibição de Documentos. Apelante: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin, José Antônio Broglio Araldi, Maurício Kavinski. Apelado: Solange de Fátima dos Santos. Advogado: Harysson Roberto Tres. Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Revisor: Des. Luis Sérgio Swiech
3144º Processo 1052339-0 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00258949520128160014 Revisão de Contrato. Apelante (1): José da Sailveira Borges. Advogado: Rogério Resina Molez. Apelante (2): Banco Pecunia Sa. Advogado: Sigisfredo Hoepers, Giana Andréa Nogueira. Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Revisor: Des. Luis Sérgio Swiech
3145º Processo 1052375-6 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00099516420108160028 Prestação de Contas. Apelante: Maycon Leandro da Silva Lima. Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari. Apelado: Banco Itauleasing Sa. Advogado: Márcio Ayres de Oliveira, Claudio Biazetto Prehs, Vinicius Gonçalves. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Revisor: Des. Luis Sérgio Swiech
3146º Processo 1052421-3 Apelação Cível
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00170744320108160019 Revisão de Contrato. Apelante: Márcia Eliane Vriesman. Advogado: Gardênia Mascarelo. Apelado: bv Financeira S/a. Advogado: Tatiana Valesca Vroblewski, Talita Mari Burgath, Sérgio Schulze. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Revisor: Des. Luis Sérgio Swiech
3147º Processo 1052999-6 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00270708520118160001 Revisional. Apelante: Oswaldo Tomazeli. Advogado: Aureo Lincoln Crovador da Silva, Mateus Crovador da Silva. Apelado: Banco Itau Leasing Sa. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva
3148º Processo 1053010-4 Apelação Cível
Comarca: Cascavel. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00165974320128160021 Revisão de Contrato. Apelante: Roberto Ferreira Santos. Advogado: Nanci Terezinha Zimmer Ribeiro Lopes, Kátia Rejane Stürmer Alves de Oliveira. Apelado: bv Financeira SA Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Angelize Severo Freire, Juliano Francisco da Rosa. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Revisor: Des. Luis Sérgio Swiech
3149º Processo 1053066-6 Apelação Cível
Comarca: Marilândia do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00000677320128160114 Busca e Apreensão. Apelante: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Gilberto Borges da Silva, Cristiane Belinati Garcia Lopes. Apelado: Valtencir Araujo de Lima. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva
3150º Processo 1053398-3 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00006169220128160014 Revisão de Contrato. Apelante (1): Evandro do Prado Rosa. Advogado: Sílvia Regina Gazda, André Ricardo Siqueira. Apelante (2): Financeira Alfa Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Tatiana Valesca Vroblewski. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Revisor: Des. Luis Sérgio Swiech
3151º Processo 1054206-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Apucarana. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00035162120138160044 Revisão de Contrato. Agravante: Sandra Regina Ribas. Advogado: Rafael Maiole de Macedo Souza. Agravado: Bv Financeira Sa. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva
3152º Processo 1054259-5 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00078887820108160024 Ação de Depósito. Apelante: Bv Financeira S/a - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Cristiane Belinati Garcia Lopes, Gilberto Borges da Silva, Carla Heliana Vieira Menegassi Tantin, Flaviano Belinati Garcia Perez. Apelado: Eduardo Cristiano Spiller. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Revisor: Des. Luis Sérgio Swiech
3153º Processo 1054660-8 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 00294741220118160001 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Ficsa S/a. Advogado: Alessandra Michalski Velloso, Carolina Teixeira Capra, Leandro Duarte Borges do Canto. Apelado: Paulo Ventre. Advogado: Verônica Dias. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva
3154º Processo 1054751-4 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00012265620108160038 Busca e Apreensão. Apelante: Banco Psa Finance Brasil Sa. Advogado: Sérgio Schulze, Fabiana Silveira, Marina Blaskovski. Apelado: Angela do Rocio Kugesen. Advogado: Gilberto Adriane da Silva. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Revisor: Des. Luis Sérgio Swiech
3155º Processo 1054899-9 Apelação Cível
Comarca: Cianorte. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 00083323920118160069 Revisão de Contrato. Apelante: Bv Financeira Sa Cfi. Advogado: Jaime Oliveira Penteado, Moriane Portella Garcia, Luiz Henrique Bona Turra. Apelado: Deoclécio Antonio Teixeira da Silva, Leandro Gaspar Chiquitto, Silvano Vitor de Pinho, Valdomiro Carlos da Silva. Advogado: Crisaine Miranda Grespan. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Revisor: Des. Luis Sérgio Swiech
3156º Processo 1054936-7 Apelação Cível
Comarca: Matinhos. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00057228820108160116 Revisão de Contrato. Apelante: Vagner Luiz Dina da Silva. Advogado: Antonio Claudimar Lugli, Lucinei Antonio Lugli, Aguinaldo de Castro Oliveira Júnior. Apelado: Banco Itaucard Sa. Advogado: Pio Carlos Freiria Junior, Patricia Pontaroli Jansen. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Revisor: Des. Luis Sérgio Swiech
3157º Processo 1055086-6 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00348191720118160014 Revisão de Contrato. Apelante: Édipo Carlos de Azevedo. Advogado: Ademir Trida Alves. Apelado: Banco Credibel S/a. Advogado: Nelson Paschoalotto, Aline Waldhelm. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Revisor: Des. Luis Sérgio Swiech
3158º Processo 1055632-8 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00469638620128160014 Exibição de Documentos. Apelante: Jair Bertoleto (maior de 60 anos). Advogado: Rogério Resina Molez, Adriano Prota Sannino. Apelado: Banco Daycoval Sa. Advogado: Carolina Heinz Haack. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Revisor: Des. Luis Sérgio Swiech
3159º Processo 1056372-1 Correição Parcial (Cam-Cv)
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00013277920068160185 Falência. Requerente: Marcelo Zanon Simão. Advogado: Marcelo Zanon Simão. Requerido: Juízo de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial de Curitiba. Interessado: Curitiba Direct Marketing Comercial Ltda. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva
3160º Processo 1057511-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00285952020128160017 Constitutiva Negativa. Agravante: Adilson José de Carvalho. Advogado: Osvaldo Eugênio Senhorinho Olivo Neto, Fabiano Bonfim Garcia. Agravado: Banco Santander Financiamentos Sa. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva
3161º Processo 1057640-8 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00674192820108160014 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Finasa Sa. Advogado: Carla Heliana Vieira Menegassi Tantin, Gilberto Borges da Silva. Apelado: Maria de Lourdes Simões da Mota (maior de 60 anos). Advogado: Edgar Augusto Marcolino, Marcos Luis Sanches. Distribuição por Prevenção em 14/05/2013. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Revisor: Des. Luis Sérgio Swiech
3162º Processo 1057733-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00081419120138160014 Revisão de Contrato. Agravante: Helena dos Santos Vicentini. Advogado: Gennaro Cannavacciuolo. Agravado: Banco Pecúnia S/a. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva
3163º Processo 1057871-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00013028420138160035 Revisão de Contrato. Agravante: Banco Itaucard Sa. Advogado: Cristiane Belinati Garcia Lopes, Pio Carlos Freiria Junior, Patricia Pontaroli Jansen. Agravado: Laura Rodrigues de Souza. Advogado: Diego Luis Pisa Soares. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva
3164º Processo 1057883-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Colorado. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00006419120138160072 Busca e Apreensão. Agravante: Itaú Unibanco Sa. Advogado: Henrique Cavalheiro Ricci, Rafael de Oliveira Guimarães, Renata Paccola

Mesquita, Otávio Augusto Vaz Lyra, Vinicius Secafen Mingati, José Miguel Garcia Medina. Agravado: Br Frango Alimentos Ltda, Mauro Ulian, Reinaldo Gomes de Morais. Advogado: Renato Guimarães Pereira. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva

3165º Processo 1057892-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 199900000017 Usucapião. Agravante: João Cândido Vieira. Def.Público: Karin Hasse, Antônio Augusto Castanheira Néia, Carlos Alberto Frank. Agravado: José Maria Ortiz de Quevedo. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva

3166º Processo 1058241-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00214409720118160017 Revisional. Agravante: José Canuto da Silva. Advogado: Kerly Cristina Cordeiro, Hipólito Nogueira Porto Júnior. Agravado: Banco Panamericano Sa. Advogado: Elizandra Cristina Sandri Rodrigues, Cristiane Belinati Garcia Lopes, Flaviano Belinati Garcia Perez. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva

3167º Processo 1058278-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00202100520108160001 Dissolução de Sociedade. Agravante: Daniel Takeshi Suzuki. Advogado: Leandro Galli, Rodrigo Fernandes Saraceni. Agravado: Jorge Eduardo Pires Pereira. Advogado: Pedro Lopes. Interessado: Akira Restaurante Ltda, Daniele Cristina Lopes. Advogado: Heroldes Bahr Neto. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva

3168º Processo 1058607-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00312592420128160017 Revisão de Contrato. Agravante: Wagner Vieira Neves. Advogado: Hipólito Nogueira Porto Júnior, Kerly Cristina Cordeiro. Agravado: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva

3169º Processo 1058683-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00070336120138160035 Busca e Apreensão. Agravante: Tatiane de Lima Nenevê. Advogado: Karynele Valerye Karas. Agravado: bv Financeira S.a. Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: GIULIO ALVARENGA REALE, Marcelo Augusto de Souza. Distribuição por Prevenção em 15/05/2013. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva

3170º Processo 1058748-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00050663520138160017 Ação Civil. Agravante: Banco Bradesco Financiamentos S/a. Advogado: Fabiana Paganuci Ontivero Rocha. Agravado: Maria Aparecida de Oliveira de Andrade. Advogado: Hipólito Nogueira Porto Júnior. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva

3171º Processo 1058840-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00083093520138160001 Revisional. Agravante: Banco J Safra Sa. Advogado: Maurício Scandelari Milczewski, Marco Juliano Felizardo, Marcos Felipe Trindade Lopata. Agravado: Bruna de Freitas Hruschka. Advogado: Michelle Schuster Neumann. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva

3172º Processo 1058890-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 00615522520128160001 Revisão de Contrato. Agravante: Rolf Herman Thomas. Advogado: Gennaro Cannavacciuolo, Igor Roberto Mattos dos Anjos. Agravado: Banco Finasa de Investimento SA. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva

3173º Processo 1058955-8 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00061817120128160035 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Volkswagen SA. Advogado: Marcelo Tesheiner Cavassani. Apelado: Gerson Yukio Yoshida. Advogado: Lauro Barros Boccacio. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Revisor: Des. Luis Sérgio Swiech

3174º Processo 1059087-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 00071185220138160001 Reintegração de Posse. Agravante: Erica Lori Delanora. Advogado: Edgar Stoski de Albuquerque. Agravado: Ábaco Incorporações Ltda. Advogado: Fernando Cezar Vernalha Guimarães, Luiz Fernando Casagrande Pereira. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva

3175º Processo 1059844-4 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00118199520098160001 Reintegração de Posse. Apelante: Banco Itauleasing Sa. Advogado: Cristiane Belinati Garcia Lopes, Janaina Giozza Avila. Apelado: Ismael Moura dos Santos (maior de 60 anos). Advogado: Carlos Eduardo Scardua. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Revisor: Des. Luis Sérgio Swiech

3176º Processo 1059968-9 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 23ª Vara Cível. Ação Originária: 00380843220128160001 Revisão de Contrato. Apelante: Sérgio Aparecido Gingueleski. Advogado: José Leocádio de Camargo. Apelado: bv Financeira SA Crédito Financiamento e Investimento. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva

3177º Processo 1059995-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Regional de Campina Grande do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00022938820128160037 Reintegração de Posse C/c Perdas e Danos. Agravante: Neri Becchi Dal Pra. Advogado: Bruno Ribeiro Ducci, Gregory Cesar Bessa. Agravado: Airton Luiz Empinotti. Advogado: Edson Luiz Rocha Annunziato. Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva

3178º Processo 1060227-0 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 23ª Vara Cível. Ação Originária: 00361186820118160001 Busca e Apreensão. Apelante: Banco Panamericano Sa. Advogado: Sérgio Schulze. Apelado: Monica Pereira Garcia Gomes. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Revisor: Des. Luis Sérgio Swiech

3179º Processo 1060244-1 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00233713820118160017 Revisão de Contrato. Apelante (1): Banco Itauleasing Sa. Advogado: Cristiane Belinati Garcia Lopes. Apelante (2): Juvenal José dos Santos (maior de 60 anos). Advogado: Gustavo Reis Marson. Apelado(s): o(s) mesmo(s) (maior de 60 anos). Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Revisor: Des. Luis Sérgio Swiech

3180º Processo 1060245-8 Apelação Cível
Comarca: Cascavel. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00182248220128160021 Medida Cautelar. Apelante: Banco Itau leasing S.a.. Advogado: Fernando José Gaspar. Apelado: Mauro Gomes Teixeira. Advogado: Harysson Roberto Tres, Leodir Ceolon Júnior, Afonso Bueno de Santana. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Revisor: Des. Luis Sérgio Swiech

3181º Processo 1060320-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00136422620138160014 Revisão de Contrato. Agravante: Vera Lúcia Cavicchioli. Advogado: Gennaro Cannavacciuolo. Agravado: Banco Itauleasing Sa. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva

3182º Processo 1060446-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00085372020138160030 Busca e Apreensão. Agravante: Aymore Credito, Financiamento e Investimento Sa. Advogado: Harry Friedrichsen Junior, Fabiana Silveira, Sérgio Schulze. Agravado: Maria Correia de Quadros. Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva

3183º Processo 1060905-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00020116820138160052 Revisão de Contrato. Agravante: Banco Volvo (brasil) Sa. Advogado: Josué Perez Colucci, Thaís Regina Mylius Monteiro, Vanessa Paludzyszyn. Agravado: Jaimir Luis Miqueloto. Advogado: Adilson Narciso. Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva

3184º Processo 1060937-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00119786220108160014 Revisional. Agravante: Banco Itaucard Sa. Advogado: Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez, Angela Anastázia Cazeloto. Agravado: Andrea Cristina Farias dos Santos. Advogado: Bruno Pulpor Carvalho Pereira. Distribuição por Prevenção em 16/05/2013. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva

3185º Processo 1061263-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00020324420138160052 Revisão de Contrato. Agravante: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento Sa. Advogado: Alexandre Nelson Ferraz, Valéria Caramuru Cicarelli, Amadeus Cândido de Souza. Agravado: Claudinei da Silva. Advogado: Débora Cristina de Souza Maciel. Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva

3186º Processo 1062457-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00023012020128160052 Cumprimento de Sentença. Agravante: Banco Bradesco Financiamentos Sa. Advogado: Fernando José Gaspar, Daniele de Bona, Fernando Luz Pereira. Agravado: Ademar Iser. Advogado: Juliana Aparecida Pôncio de Oliveira, Andrea Cristine Bandeira, Tulio Marcelo Denig Bandeira. Distribuição por Prevenção em 17/05/2013. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva

3187º Processo 1062503-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00023079020138160052 Revisão de Contrato. Agravante: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Aline Durski Canavez, Reinaldo Mirico Aronis, Luiz Assi. Agravado: Diego Luiz Zeppe Tenroller. Advogado: Thyago Wanderlan Gnoatto Gonçalves, Rodolpho Luiz Verona Muller. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva

3188º Processo 1062628-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00016408820138160025 Ação Civil. Agravante: Banco Panamericano S.a. Advogado: Fabiana Silveira, Sérgio Schulze, Harry Friedrichsen Junior. Agravado: Ezequiel Antunes de Proenca. Advogado: Cristiano Lustosa. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva

3189º Processo 1036073-7 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 00415758120118160001 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Itaúcard Sa. Advogado: Cristiane Belinati Garcia Lopes. Apelado (1): Chirlene Bueno Ferreira. Advogado: Lidiana Vaz Ribovski. Rec.Adesivo: Chirlene Bueno Ferreira. Advogado: Lidiana Vaz Ribovski. Apelado (2): Banco Itaúcard

Sa. Advogado: Cristiane Belinati Garcia Lopes. Distribuição por Prevenção em 16/05/2013. Relator: Des. Rui Bacellar Filho. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva

3190º Processo 1045654-1 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00138352220098160001 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Volkswagen SA. Advogado: Marili Daluz Ribeiro Taborda. Apelado: Rosemeire de Paula Souza. Advogado: Regina Maria Guidolin, Reginaldo Celso Guidolin. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Rui Bacellar Filho. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva

3191º Processo 1046020-9 Apelação Cível

Comarca: Pato Branco. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00089439720118160131 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Bradesco Financiamento S/a. Advogado: Marcos Cibischini do Amaral Vasconcellos, Paula Salomão Jaime, Gilberto Pedriali. Apelado: Leonice Tavares. Advogado: Denise Marici Oltramari Tasca. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Rui Bacellar Filho. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva

3192º Processo 1046269-6 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00108477320118160028 Revisão de Contrato. Apelante: Wanderlei Kaiser. Advogado: José Dias de Souza Júnior. Apelado: Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin, José Antônio Broglio Araldi, Priscilla Aurélio Rodrigues dos Reis. Distribuição por Prevenção em 13/05/2013. Relator: Des. Rui Bacellar Filho. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva

3193º Processo 1046835-0 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00020775720128160028 Ordinária. Apelante: Brf Leasing Sa Arrendamento Mercantil. Advogado: Cristian Miguel, Pio Carlos Freiria Junior, Cristiane Belinati Garcia Lopes. Apelado: Fabio Guilherme Pereira. Advogado: Maristela Guimarães Cavalli. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Rui Bacellar Filho. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva

3194º Processo 1046884-3 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 00499423120108160001 Med. Caut. de Exibição de Doc. Comum. Apelante: Banco Santander (brasil) S/a. Advogado: Ana Lucia França, Charline Lara Aires, Blas Gomm Filho. Apelado: Célia Martins Voigt. Advogado: Luiz Salvador. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Rui Bacellar Filho. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva

3195º Processo 1047541-7 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00177977720118160035 Busca e Apreensão. Apelante: Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento. Advogado: Sérgio Schulze. Apelado: Valter Vilante da Silva. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Rui Bacellar Filho. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva

3196º Processo 1047865-2 Apelação Cível

Comarca: Apucarana. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00082095320108160044 Revisão de Contrato. Apelante: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Jaime Oliveira Penteado, Luiz Henrique Bona Turra, Moriane Portella Garcia, Gerson Vanzin Moura da Silva. Apelado: Valério Domingos Rech (maior de 60 anos). Advogado: Alcirene Adriana da Silva Cordeiro dos Santos. Distribuição por Prevenção em 14/05/2013. Relator: Des. Rui Bacellar Filho. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva

3197º Processo 1047952-0 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00060426120118160001 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Itaucard Sa. Advogado: Márcio Ayres de Oliveira, Eduardo José Fumis Faria. Apelado: Luiza Krupacz. Advogado: Lidiana Vaz Ribovski. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Rui Bacellar Filho. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva

3198º Processo 1047988-0 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00439119220108160001 Busca e Apreensão. Apelante: Bv Financeira S/a - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Fabiana Silveira, Karine Simone Pofahl Weber, Suellen Lourenço Gimenes. Apelado: Anadir Figueiredo de Oliveira. Advogado: Maylin Maffini, Leandro Negrelli. Distribuição por Prevenção em 14/05/2013. Relator: Des. Rui Bacellar Filho. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva

3199º Processo 1048148-0 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00399856420108160014 Revisão de Contrato. Apelante: Joel Franco. Advogado: Flávio Pierobon. Apelado: bv Financeira S/a. Advogado: Jaime Oliveira Penteado, Gabriela Fagundes Gonçalves, Gerson Vanzin Moura da Silva, Flávio Penteado Geromini. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Rui Bacellar Filho. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva

3200º Processo 1048204-3 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Regional de Marialva. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00029685120118160113 Med. Caut. de Exibição de Doc. Comum. Apelante: Osvaldo Colombo. Advogado: Fernando Parolini de Moraes, Evandro Alves dos Santos. Apelado: Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Rui Bacellar Filho. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva

3201º Processo 1048375-7 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00411378920108160001 Revisão de Contrato. Apelante: Companhia Itauleasing de Arrendamento Mercantil. Advogado: Carla Heliana Vieira Menegassi Tantin, Gilberto Borges da Silva, Vírginia Neusa Costa Mazzucco. Apelado: Rejes Andre Bragatto. Advogado: Franz Hermann Nieuwenhoff Júnior, Carlos Humberto Fernandes Silva. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Rui Bacellar Filho. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva

3202º Processo 1048546-6 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00172097020118160035 Busca e Apreensão. Apelante: Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento. Advogado: Ana Rosa de Lima Lopes Bernardes, Sérgio Schulze. Apelado: Simone Lopes Galdino Dos Santos. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Rui Bacellar Filho. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva

3203º Processo 1048799-7 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00147641120128160014 Exibição de Documentos. Apelante: Banco Santander Brasil Sa. Advogado: José Antônio Broglio Araldi, Luiz Fernando Brusamolin, Maurício Kavinski. Rec.Adesivo: Katherine Macedo Inacio. Advogado: Adriano Prota Sannino, Rogério Resina Molez. Apelado (1): Katherine Macedo Inacio. Advogado: Adriano Prota Sannino, Rogério Resina Molez. Apelado (2): Santander Financiamentos Sa. Advogado: Maurício Kavinski, Luiz Fernando Brusamolin, José Antônio Broglio Araldi. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Rui Bacellar Filho. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva

3204º Processo 1048811-8 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00005389020118160028 Nulidade. Apelante: Nilceia Aparecida da Silva Oliveira. Advogado: Ana Paula Delgado de Souza Barroso, Elton Alaver Barroso, Pedro Roberto Belone. Apelado: Banco Bradesco Financiamentos S/a. Advogado: Newton Dorneles Saratt, Fernando Augusto Ogura, Raphael Gouveia Rodrigues. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Rui Bacellar Filho

3205º Processo 1048885-8 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 00159799520118160001 Nulidade. Apelante (1): Aymore Credito, Financiamento e Investimento S/a. Advogado: Alexandre Nelson Ferraz, Valéria Caramuru Cicarelli. Apelante (2): Jocimar Teixeira. Advogado: Juliane Toledo dos Santos Rossa. Apelado (1): Jocimar Teixeira. Advogado: Juliane Toledo dos Santos Rossa. Apelado (2): Aymore Credito, Financiamento e Investimento S/a. Advogado: Alexandre Nelson Ferraz. Distribuição por Prevenção em 14/05/2013. Relator: Des. Rui Bacellar Filho. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva

3206º Processo 1048937-7 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 00622056120118160001 Revisional. Apelante: Irineu de Oliveira Marcelino. Advogado: Carlos Alberto Xavier. Apelado: Banco Itauleasing Sa. Advogado: Márcio Ayres de Oliveira. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Rui Bacellar Filho. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva

3207º Processo 1049717-9 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Regional de Cambé. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00058153720108160056 Revisão de Contrato. Apelante: Bv Financeira S/a - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Luiz Henrique Bona Turra, Gerson Vanzin Moura da Silva, Jaime Oliveira Penteado, Gabriela Fagundes Gonçalves. Apelado: Cleber Luís da Silva Flávio. Advogado: Rafael Moreira, Antonio Gibran Farias Francisco. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Rui Bacellar Filho. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva

3208º Processo 1049725-1 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00603601820128160014 Revisional. Apelante (1): Omni S/a C.f.i.. Advogado: Gustavo Rodrigo Góes Nicoladelli, Rodrigo Frassetto Góes, Elisiane de Dornelles Frassetto, Paulo César da Rosa Góes. Apelante (2): José Roberto Lopes Bianchini, Maria Valéria Tizolim Bianchini. Advogado: Valéria Braga Tebalde, Cristina Smolareck, Jhonathas Aparecido Guimarães Sucupira. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Rui Bacellar Filho. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva

3209º Processo 1049979-9 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 00490144620118160001 Consignação em Pagamento. Apelante: Vandemilson Rocha da Silva. Advogado: Márcio Andrei Gomes da Silva. Apelado: Aymore Crédito, Financiamento e Investimento S/a. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin, Maurício Kavinski, José Antônio Broglio Araldi. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Rui Bacellar Filho

3210º Processo 1049998-4 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00366288120118160001 Revisão de Contrato. Apelante: Marcos Vinicius Stella. Advogado: Regina de Melo Silva, Adamo Vinicius Pinheiro Carol. Apelado: Bv Financeira S/a - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Cristiane Belinati Garcia Lopes, Carla Heliana Vieira Menegassi Tantin, Gilberto Borges da Silva, Claudia Maria Massuquetto, Nayara Camargo Antunes. Distribuição por Prevenção em 15/05/2013. Relator: Des. Rui Bacellar Filho

3211º Processo 1050008-2 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00471863920128160014 Repetição de Indébito. Apelante (1): Ulisses Ferreira da Cruz. Advogado: Rogério Resina Molez, Adriano Prota Sannino. Apelante (2): Omni Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Fabiúla Müller Koenig, Gustavo Rodrigo Góes Nicoladelli. Apelado(s): o(s) mesmo(s).

Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Rui Bacellar Filho. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva

3212º Processo 1050026-0 Apelação Cível
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00097301120108160019 Revisão de Contrato. Apelante: João Turek Neto. Advogado: Gardênia Mascarelo. Apelado: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Tatiana Valesca Vroblewski, Sérgio Schulze. Distribuição por Prevenção em 14/05/2013. Relator: Des. Rui Bacellar Filho. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva

3213º Processo 1050074-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00090577720138160030 Revisão de Contrato. Agravante: Jaer Marques Veiga. Advogado: Alsídinei de Oliveira, Joana D'Arc Pereira da Silva, Keila Cristina Lima, FABRÍCIA ARFELLI MARTINI. Agravado: Banco Bradesco Financiamentos Sa. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Rui Bacellar Filho

3214º Processo 1050095-5 Apelação Cível
Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00333366220108160021 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Bmg Sa. Advogado: Érica Hikishima Fraga, Mieko Ito. Apelado: Adão Moreira dos Reis. Advogado: Harysson Roberto Tres, Leodir Ceolon Júnior. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Rui Bacellar Filho. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva

3215º Processo 1050154-9 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00068424220108160028 Prestação de Contas. Apelante: Cezar Grunowe. Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari. Apelado: Banco Bmg Sa. Advogado: Mieko Ito, Érica Hikishima Fraga, Tatiana Faria da Silva. Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Des. Rui Bacellar Filho. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva

3216º Processo 1050278-4 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00259102520118160001 Revisão de Contrato. Apelante (1): Maria Silmara Fidelis Ferreira. Advogado: Eduardo Feliciano dos Reis. Apelante (2): Bv Financeira S/a - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Gabriel da Rosa Vasconcelos, Daniele Neves da Silva, Valéria Sandra Soares da Silva Urbano, Viviane de Cássia Silva Zanchettin, Dioggo de Paula Pereira. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Rui Bacellar Filho

3217º Processo 1050319-0 Apelação Cível
Comarca: Cascavel. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00071442420128160021 Reintegração de Posse. Apelante: Santander Leasing Sa Arrendamento Mercantil. Advogado: César Augusto Terra. Apelado: Alcindo Alcides Adam. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Rui Bacellar Filho. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva

3218º Processo 1050617-1 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00154779320108160001 Revisão de Contrato. Apelante: Psa Finance Arrendamento Mercantil Sa. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin, Maurício Kavinski. Apelado: Adair Alves da Luz. Advogado: Bruno Frank. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Rui Bacellar Filho. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva

3219º Processo 1050655-1 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00059471820098160028 Revisional. Apelante: Banco Finasa Sa. Advogado: Milken Jacqueline Cenerini Jacomini. Apelado: Sirdio Machado de Lima (maior de 60 anos). Advogado: Thiago Teixeira da Silva. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Rui Bacellar Filho. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva

3220º Processo 1050741-2 Apelação Cível
Comarca: Colorado. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00006837720128160072 Revisão de Contrato. Apelante (1): Luis Roberto da Silva. Advogado: Nanci Terezinha Zimmer Ribeiro Lopes, Karen Yumi Shigueoka, Marília do Amaral Felizardo. Apelante (2): Bv Financeira Sa Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Gabriel da Rosa Vasconcelos, Dioggo de Paula Pereira, Júlia Barbosa Hesse. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Des. Rui Bacellar Filho. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva

3221º Processo 1050755-6 Apelação Cível
Comarca: União da Vitória. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00009321320128160174 Ordinária. Apelante: Cifra S/a - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Paulo Roberto Vigna. Apelado: Vilson da Silva. Advogado: Cristiane Gugelmin, Willian Luis Ritzmann Stratmann. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Rui Bacellar Filho. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva

3222º Processo 1051091-1 Apelação Cível
Comarca: Apucarana. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00004498220128160044 Revisional. Apelante (1): Banco Bradesco Financiamentos Sa. Advogado: Fernando Augusto Ogura. Apelante (2): Luiz Martins Dias (maior de 60 anos). Advogado: Alcirene Adriana da Silva Cordeiro dos Santos. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Rui Bacellar Filho. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva

3223º Processo 1051133-4 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00358105620128160014 Revisão de Contrato. Apelante (1): Marcos de Souza. Advogado: Rogério Resina Molez, Adriano Prota Sannino. Apelante (2): Aymore Cred. Financ. e Investimentos S/a. Advogado: Alexandre Nelson Ferraz, Valéria Caramuru Cicarelli. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Des. Rui Bacellar Filho. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva

3224º Processo 1051395-4 Apelação Cível
Comarca: Guarapuava. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00010944920128160031 Busca e Apreensão. Apelante: Aymore Credito Financiamento e Investimento S.a.. Advogado: Alexandre Nelson Ferraz, Maria Angela Keiko Taira. Apelado: Jose Matacz Neto. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Rui Bacellar Filho. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva

3225º Processo 1051399-2 Apelação Cível
Comarca: União da Vitória. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00039365820128160174 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Bradesco Financiamentos S.a.. Advogado: Fernando Augusto Ogura, Luiz Henrique Bona Turra, Paulo Roberto Anghinoni, Jaime Oliveira Penteado. Apelado: Juliana Cristina Pereira. Advogado: Sandra Mara Marafon da Silva, Manuela Rosa de Castilho. Distribuição por Prevenção em 15/05/2013. Relator: Des. Rui Bacellar Filho. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva

3226º Processo 1051548-5 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00005082120128160028 Rescisão de Contrato. Apelante (1): Abel Jose Dos Santos. Advogado: Roberto Cesar Gouveia Majchszak. Apelante (2): Banco Itaucard Sa. Advogado: Cristiane Belinati Garcia Lopes, Patricia Pontaroli Jansen, Gustavo Saldanha Suchy. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Des. Rui Bacellar Filho. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva

3227º Processo 1052026-8 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00258758920128160014 Revisão de Contrato. Apelante (1): Elisa Vieira do Amaral. Advogado: Rogério Resina Molez, Adriano Prota Sannino. Apelante (2): Banco Bradesco Financiamentos Sa. Advogado: Larissa Neuli Gomes de Melo, Newton Dorneles Saratt. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Des. Rui Bacellar Filho. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva

3228º Processo 1052091-5 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Regional de Marialva. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00018856320128160113 Med. Caut. de Exibição de Doc. Comum. Apelante: Marcos Antonio Furlanetto. Advogado: Evandro Alves dos Santos, Fernando Parolini de Moraes. Apelado: Omni S/a - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Alexandre de Toledo, Denise Vazquez Pires. Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Des. Rui Bacellar Filho. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva

3229º Processo 1052180-7 Apelação Cível
Comarca: Cruzeiro do Oeste. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00026132320098160077 Busca e Apreensão. Apelante: Omni Sa - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Nelson Alcides de Oliveira. Apelado: Marcio Adriano Gomes. Advogado: Antônio Carlos Louro de Matos. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Rui Bacellar Filho. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva

3230º Processo 1052598-9 Apelação Cível
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00074169220108160019 Reintegração de Posse. Apelante (1): Auto Posto Gago Ltda. Advogado: Dayana Talyta Cazella. Apelante (2): Petrobras Distribuidora SA. Advogado: Pryscilla Antunes da Mota Paes. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição por Prevenção em 16/05/2013. Relator: Des. Rui Bacellar Filho. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva

3231º Processo 1052599-6 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00009584020118160014 Revisão de Contrato. Apelante (1): Bv Finaceira Sa Credito Financiamento e Ivestimento. Advogado: Sérgio Schulze, Tatiana Valesca Vroblewski, Marina Blaskovski. Apelante (2): Eunice Correia Lima. Advogado: Ademir Trida Alves. Apelado (1): Eunice Correia Lima. Advogado: Ademir Trida Alves. Apelado (2): Bv Finaceira Sa Cr Edito Financiamento e Ivestimento. Advogado: Tatiana Valesca Vroblewski, Sérgio Schulze. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Rui Bacellar Filho. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva

3232º Processo 1052690-8 Apelação Cível
Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00030513820118160058 Revisional. Apelante: Banco de Lage Landen Brasil Sa. Advogado: Reinaldo Mirico Aronis, Paulo Roberto Fadel. Apelado: Adylson José Frossad, Pedro Alexandre Frossad, José Augusto Ferreira Pilatti. Advogado: Cláudio Camargo de Arruda. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Rui Bacellar Filho. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva

3233º Processo 1052696-0 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00238633020118160017 Declaratória. Apelante: José Antônio Meza da Silva. Advogado: Jaqueline Beccari Malheiros, Jefferson Alex Pontes Pereira. Apelado: Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento. Advogado: Cristiane Belinati Garcia Lopes. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. Rui Bacellar Filho. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva

3234º Processo 1053004-6 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00181510520118160035 Busca e Apreensão. Apelante: Bv Financeira Sa Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Eduardo José Fumis Faria, Márcio Ayres de Oliveira, Ingrid de Mattos. Apelado: Antônio Edilton Matucheski. Advogado: Leandro Negrelli. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. Rui Bacellar Filho. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva

3235º Processo 1053024-8 Apelação Cível
Comarca: Rio Branco do Sul. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00022752820128160147 Busca e Apreensão. Apelante: Banco Bradesco Financiamentos Sa. Advogado: Aline Carneiro da Cunha Diniz Pianaro, Rosângela da Rosa Corrêa, Mariane Cardoso Macarevich. Apelado: Nerli dos Santos Pedroso. Advogado: Ozimo Costa Pereira, Eliane Cristina Rausis Pereira. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Rui Bacellar Filho. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva
3236º Processo 1053641-9 Apelação Cível
Comarca: Umuarama. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00131264820128160173 Ordinária. Apelante: bv Financeira SA Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin, Priscilla Aurélio Rodrigues dos Reis, José Antônio Broglio Araldi. Apelado: Emerson Sales do Nascimento. Advogado: Flavia Costa Takakua Donini. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Rui Bacellar Filho. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva
3237º Processo 1054109-0 Apelação Cível
Comarca: Guaratuba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00025315620098160088 Busca e Apreensão. Apelante: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Fabiana Silveira, Tatiana Valesca Vroblewski. Apelado: Zabdiel Trindade dos Santos. Advogado: Elizandra Cristina Sandri Rodrigues. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. Rui Bacellar Filho. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva
3238º Processo 1054196-3 Apelação Cível
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00107994420118160019 Revisão de Contrato. Apelante: José Márcio de Almeida. Advogado: Allan Marcel Paisani. Apelado: Cifra S/a - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Marcelo Augusto Bertoni, Rafael Michelon, Marcia Antonia Muniz Neckel Teixeira. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. Rui Bacellar Filho. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva
3239º Processo 1054335-0 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00102890420118160028 Revisão de Contrato. Apelante: Marister Kluge D'andrade. Advogado: Igor Roberto Mattos dos Anjos, Gennaro Cannavacciuolo. Apelado: Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento. Advogado: José Antônio Broglio Araldi, Luiz Fernando Brusamolin. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. Rui Bacellar Filho. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva
3240º Processo 1054548-7 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 23ª Vara Cível. Ação Originária: 00655390620118160001 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Finasa Sa. Advogado: Patricia Pontaroli Jansen, Pio Carlos Freiria Junior, Nayara Camargo Antunes. Apelado: Eduardo Augusto Knupp. Advogado: Lidiana Vaz Ribovski. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. Rui Bacellar Filho. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva
3241º Processo 1054720-9 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00121424720128160017 Busca e Apreensão. Apelante: Rolmen Transportes Ltda Me. Advogado: Valéria Braga Tebalde, Jhonathas Aparecido Guimarães Sucupira, Cristina Smolareck. Apelado: Banco Bradesco Sa. Advogado: Denize Heuko, José Ivan Guimarães Pereira. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. Rui Bacellar Filho. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva
3242º Processo 1054889-3 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00177726420108160014 Repetição de Indébito. Apelante: Unibanco Leasing Sa Arrendamento Mercantil. Advogado: Gilberto Borges da Silva, Janaina Giozza Avila. Apelado: Pedro Henrique dos Santos. Advogado: Simone Regina dos Santos. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. Rui Bacellar Filho. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva
3243º Processo 1055371-0 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00558681720118160014 Exibição de Documentos. Apelante: Milton de Melo (maior de 60 anos). Advogado: Rogério Resina Molez, Adriano Prota Sannino. Apelado: Banco Itaucard S.a. Advogado: Cristiane Belinati Garcia Lopes, Carla Heliana Vieira Menegassi Tantin, Gilberto Borges da Silva, Janaina Giozza Avila. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Rui Bacellar Filho. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva
3244º Processo 1055629-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00075294120138160019 Busca e Apreensão. Agravante: Sirlei Arcangelo. Advogado: Danielle Madeira. Agravado: Omni Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Denise Vazquez Pires, Alexandre de Toledo, Denise Vazquez Pires. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Rui Bacellar Filho
3245º Processo 1057416-2 Apelação Cível
Comarca: Rio Branco do Sul. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00024194120088160147 Revisão de Contrato. Apelante: Bv Financeira Sa - Credito, Financiamento e Investimento. Advogado: Heloísa Franceschi Nascimento. Apelado: Carlos Pereira Lins da Silva (maior de 60 anos). Advogado: Danielle Tedesko, Carlos Eduardo Scardua. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Rui Bacellar Filho. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva
3246º Processo 1057676-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Falências e Recuperação Judicial (41ª Vara Cível). Ação Originária: 00076037720128160004 Habilitação de Crédito. Agravante: Ministério Público. Agravado: Ademar Nitschke Junior. Advogado: Manoel Carlos Martins Coelho. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Rui Bacellar Filho
3247º Processo 1057957-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Cascavel. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00106446420138160021 Busca e Apreensão. Agravante: Aymoré Crédito Financiamentos e Investimentos Sa. Advogado: Igor Hordi Bonfim Gavião, Luiz Fernando Brusamolin. Agravado: Claudio Roberto Modena. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Rui Bacellar Filho
3248º Processo 1058261-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00017367820138160001 Revisão de Contrato. Agravante: Regina Lúcia Ferreira Pinto. Advogado: Gennaro Cannavacciuolo, Igor Roberto Mattos dos Anjos. Agravado: Banco Bv Leasing Arrendamento Mercantil Sa. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Rui Bacellar Filho
3249º Processo 1058346-9 Apelação Cível
Comarca: União da Vitória. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00031545120128160174 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Bradesco S/a. Advogado: Gilberto Borges da Silva, Carla Heliana Vieira Menegassi Tantin. Apelado: Diones Israel de Freitas. Advogado: Cleverson Marcel Sponchiado. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Rui Bacellar Filho. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva
3250º Processo 1058534-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 00137803220138160001 Declaratória. Agravante: John Edwards Becker de Almeida, Alda Maria Minotto, Comércio Varejista Aldammi Center Ltda. Advogado: Eduardo Thiessen da Silveira, Jefferson Figueira Cazon. Agravado: Banco Bradesco Sa. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Rui Bacellar Filho
3251º Processo 1058621-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00020263720138160052 Revisão de Contrato. Agravante: Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento. Advogado: Reinaldo Mirico Aronis, Luiz Assi, Paulo Roberto Fadel. Agravado: Lindaura Daparecida Rodrigues. Advogado: Débora Cristina de Souza Maciel. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Rui Bacellar Filho
3252º Processo 1058825-5 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00020325320128160028 Revisão de Contrato. Apelante (1): Banco Itaucard S/a. Advogado: Márcio Ayres de Oliveira, Andréa Hertel Malucelli. Apelante (2): Cézar Júnior da Costa. Advogado: Maylin Maffini, Leandro Negrelli. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Rui Bacellar Filho. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva
3253º Processo 1058833-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00373810420128160001 Revisão de Contrato. Agravante: Alberto Ziyumir Cazzani. Advogado: Tamara Righetto. Agravado: Banco Finasa. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Rui Bacellar Filho
3254º Processo 1058869-7 Apelação Cível
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00284659220108160019 Usucapião. Apelante: Deny Maurer (maior de 60 anos). Advogado: Maurício Borba. Apelado: Espólio de José Mariano Bukowski. Advogado: Lucas Fernando de Castro. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Rui Bacellar Filho. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva
3255º Processo 1058991-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Rio Branco do Sul. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00032375120128160147 Revisão de Contrato. Agravante: Stela Regia Toledo Favero. Advogado: Ney Pinto Varella Neto, Piramon Araujo. Agravado: Banco Fiat S.a. Advogado: Márcio Ayres de Oliveira, Andréa Hertel Malucelli, Ingrid de Mattos, Marcelo de Souza Moraes, Bruna Carolina Xavier do Nascimento. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Rui Bacellar Filho
3256º Processo 1059276-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Regional de Campina Grande do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 00013443020138160037 Revisão de Contrato. Agravante: João Eloi da Silva. Advogado: Gennaro Cannavacciuolo. Agravado: Banco Itaucard. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Rui Bacellar Filho
3257º Processo 1059401-9 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 00281481720118160001 Revisão de Contrato. Apelante (1): Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Maurício Kavinski. Apelante (2): Donália Aparecida da Silva (maior de 60 anos). Advogado: Cláudia Cristina Cardoso. Apelado (1): Donália Miranda da Silva (maior de 60 anos). Advogado: Cláudia Cristina Cardoso. Apelado (2): Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Maurício Kavinski. Distribuição por Prevenção em 16/05/2013. Relator: Des. Rui Bacellar Filho
3258º Processo 1059734-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Paraíso do Norte. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00021667420128160127 Revisional. Agravante: Itaú Unibanco Sa, Dibens Leaseng Sa Arrendamento Mercantl. Advogado: Wellington Reberte de Carvalho, Patricia Pontaroli Jansen, Pio Carlos Freiria Junior. Agravado: Osvaldo Duarte. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio César Dalmolin. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Rui Bacellar Filho
3259º Processo 1059741-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 00587453220128160001 Revisão de Contrato. Agravante: Marlene Diniz de Oliveira de Lima. Advogado: Ana Paula Scheller de

Moura, Fernando Valente Costacurta. Agravado: Banco Itauleasing Sa. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Rui Bacellar Filho

3260º Processo 1060087-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 00062593620138160001 Revisão de Contrato. Agravante: Edna Rodrigues Fernandes. Advogado: Ana Paula Scheller de Moura, Fernando Valente Costacurta. Agravado: Banco Itaucard Sa. Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Des. Rui Bacellar Filho

3261º Processo 1060275-6 Apelação Cível
Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00044825820108160021 Revisão de Contrato. Apelante: Alair Lisboa dos Santos (maior de 60 anos). Advogado: Rogerio Augusto da Silva. Apelado: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Gerson Vanzin Moura da Silva, Jaime Oliveira Penteado, Paulo Roberto Anghinoni, Flávio Penteado Geromini, Gabriela Fagundes Gonçalves. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Rui Bacellar Filho. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva

3262º Processo 1060314-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 00159922620138160001 Revisão de Contrato. Agravante: José Eliezer Mendes de Lima. Advogado: Ana Paula Scheller de Moura, Fernando Valente Costacurta. Agravado: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Des. Rui Bacellar Filho

3263º Processo 1060350-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00049641320138160017 Busca e Apreensão. Agravante: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Fabiana Silveira, Suellen Lourenço Gimenes, Talita Silveira Feuser. Agravado: Junior Cesar do Nascimento Wnuczak. Advogado: Acir José da Silva Junior. Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Des. Rui Bacellar Filho

3264º Processo 1060390-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00104828220128160028 Reintegração de Posse. Agravante: Devanir Aparecida Lopes Macedo. Advogado: Bruno Rodrigues Constantino da Silva, Márcio Andrei Gomes da Silva. Agravado: Banco Itaucard Sa. Advogado: Gilberto Borges da Silva, Patricia Pontaroli Jansen, Carla Heliana Vieira Menegassi Tantin. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Rui Bacellar Filho

3265º Processo 1060414-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 00366102620128160001 Revisão de Contrato. Agravante: Luiz Carlos Sutil de Oliveira. Advogado: Regina de Melo Silva. Agravado: Banco Itaucard Sa. Distribuição por Prevenção em 14/05/2013. Relator: Des. Rui Bacellar Filho

3266º Processo 1060636-9 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00004337920128160028 Revisão de Contrato. Apelante: Elvira Tartari. Advogado: Victicia Kinaski Gonçalves, Eloise Teodoro Figueira. Apelado: Aymore Credito, Financiamento e Investimento S.a.. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin, Eloise Teodoro Figueira. Distribuição por Prevenção em 16/05/2013. Relator: Des. Rui Bacellar Filho. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva

3267º Processo 1060747-7 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00407624920108160014 Exibição de Documentos. Apelante: Dirceu Gonçalvez (maior de 60 anos). Advogado: Germano Jorge Rodrigues. Apelado: Banco J. Safra Sa. Advogado: Márcio Rogério Depolli. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Rui Bacellar Filho. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva

3268º Processo 1061208-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 00124941920138160001 Revisão de Contrato. Agravante: Edson José Repczuk. Advogado: Leonardo Kurpiel Junior. Agravado: Banco Volkswagen Sa. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Rui Bacellar Filho

3269º Processo 1061543-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00200033020128160035 Revisional. Agravante: Banco Itaucard Sa. Advogado: Patricia Pontaroli Jansen, Pio Carlos Freiria Junior, Alessandra Noemi Spoladore. Agravado: Carlos Vargas da Silva. Advogado: Lauro Barros Boccacio, Liana Foggiatto Padilha Rodrigues, Juliana Caroline Sary. Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Des. Rui Bacellar Filho

3270º Processo 1062107-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00022654120138160052 Revisão de Contrato. Agravante: Banco Volkswagen Sa. Advogado: Marili Daluz Ribeiro Taborda, Magda Luiza Rigodanzo Egger de Oliveira, Alessandra Labiak. Agravado: Ademar Artulino Thomas. Advogado: Débora Cristina de Souza Maciel, Eduarda Cristina Maciel Kohl. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Rui Bacellar Filho

3271º Processo 1062188-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00077372520138160019 Revisão de Contrato. Agravante: Sanderlei Dias Rodrigues Ponta Grossa - me. Advogado: Everton Fernando Hegler, Izaías Salustiano, Clemersom Aparecido da Silva. Agravado: Banco Itaú S.a. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. Rui Bacellar Filho

3272º Processo 1062334-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 00309216920108160001 Dissolução de Sociedade. Agravante: Hotel Del Rey Ltda. Advogado: Roberto de Souza Fatuch, Nilzo Antônio Roda da Silva. Agravado: Odette Fatuch dos Santos. Advogado: Simone Justus de Brito, Rafael Justus de Brito, Luciana Souza Cardoso de Brito. Distribuição por Prevenção em 17/05/2013. Relator: Des. Rui Bacellar Filho

3273º Processo 1062410-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00149169820128160001 Revisão de Contrato. Agravante: Antoninha Gauna Martins. Advogado: Adilson Clayton de Souza. Agravado: Banco Itaucard Sa. Distribuição por Prevenção em 17/05/2013. Relator: Des. Rui Bacellar Filho

3274º Processo 1062524-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00022472020138160052 Revisão de Contrato. Agravante: Carlos Antonio do Amaral Rodrigues. Advogado: Rafael Fondazzi, Eduardo Santos Hernandes, Natálie Matias Camilo. Agravado: Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. Rui Bacellar Filho

3275º Processo 1062784-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00143235520118160017 Busca e Apreensão. Agravante: Banco Mercedes Benz do Brasil Sa. Advogado: Hélio Luiz VItorino Barcelos, Júlio César Veraldo Meneguci, Gilberto Andreassa Junior. Agravado: Transportadora Mutuana Ltda. Advogado: Jhonathas Aparecido Guimarães Sucupira. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. Rui Bacellar Filho

3276º Processo 1063804-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Telêmaco Borba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00078860520128160165 Reintegração de Posse. Agravante: Rodonorte Concessionária de Rodovias Integradas Sa. Advogado: Rafael Jazar Alberge, Ana Paula Muggiati dos Santos, Carlos Eduardo Manfredini Hapner. Agravado: Paulo Rodrigues. Advogado: Victorio Alves da Silva. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. Rui Bacellar Filho

3277º Processo 1063820-3 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00004679219998160001 Declaratória. Apelante: Carlos de Oliveira Madureira, Supermercado Wagner Ltda, Miguel Costa, Shoichi Shibayama, Trok Baterias Ltda Me, Rosemary de Oliveira Lobo, Transportadora Dinver Ltda, Mário José Caseiro, José Gimenez Gonçalves, Antônio Firmo Ferraz. Advogado: Luiz Gustavo Fragoso da Silva. Apelado: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Marcelo Tesheiner Cavassani, Luiz Ricardo Pinto Oliveira. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. Rui Bacellar Filho. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva

3278º Processo 1036622-0 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00294564920118160014 Revisão de Contrato. Apelante (1): Nilton Cesar de Oliveira. Advogado: Marcos Vinícius Belasque. Apelante (2): Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Jaime Oliveira Penteado, Luiz Henrique Bona Turra, Gabriela Fagundes Gonçalves. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. Tito Campos de Paula. Revisor: Des. Rui Bacellar Filho

3279º Processo 1044860-5 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 00726221020108160001 Revisão de Contrato. Apelante: Bv Financeira Sa - Credito Financiamento e Investimento. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin, Priscilla Aurélio Rodrigues dos Reis, José Antônio Broglio Araldi. Apelado: tarulian tagliari (maior de 60 anos). Advogado: Michel Kafrouni. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Tito Campos de Paula. Revisor: Des. Rui Bacellar Filho

3280º Processo 1045976-2 Apelação Cível
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00155946420098160019 Reintegração de Posse. Apelante: Bmg Leasing Sa. Advogado: Mieko Ito, Érica Hikishima Fraga. Apelado: Jackeline Voth. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Tito Campos de Paula

3281º Processo 1046630-5 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00001136320118160028 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Cristiane Belinati Garcia Lopes, Carla Heliana Vieira Menegassi Tantin, Gilberto Borges da Silva. Apelado: Gilson André dos Santos. Advogado: Noemi Terezinha Vianna Marchiori. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Tito Campos de Paula. Revisor: Des. Rui Bacellar Filho

3282º Processo 1046770-4 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 00354526720118160001 Cautelar Inominada. Apelante: Rafael Bueno Galva. Advogado: Andreia Damasceno, Jane Maria Roncato. Apelado: Banco Itaú SA. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Teresa Celina de Arruda Alvim Wambier, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Luciana Luckner. Distribuição por Prevenção em 14/05/2013. Relator: Des. Tito Campos de Paula. Revisor: Des. Rui Bacellar Filho

3283º Processo 1047000-1 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00777555720118160014 Busca e Apreensão. Apelante: Edison Geremias de Mattos e Cia Ltda - Me. Advogado: Ana Carolina Turquino Turatto, Silvio José Farinholi Arcuri. Apelado: Tarraf Administradora de Consórcios

Ltda. Advogado: Regis Henrique de Oliveira, Edson Aparecido Favaron Filho. Interessado: Weber Yoshio Suguiyama e Cia Ltda - Me. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Tito Campos de Paula. Revisor: Des. Rui Bacellar Filho

3284º Processo 1047140-0 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00114017520108160017 Depósito. Apelante: Banco do Brasil S/a. Advogado: Daniella de Souza, Nelson Paschoalotto, Aline Waldhelm, Leonel Lourenço Carrasco, Guilherme Côrtes Pinheiro, Fabiano Borges. Apelado: Ivando Silva Gomes (maior de 60 anos). Advogado: Sergio Wanderley Alves de Oliveira, Luiz Carlos Marques Arnaut. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Tito Campos de Paula. Revisor: Des. Rui Bacellar Filho

3285º Processo 1047308-2 Apelação Cível
Comarca: Cascavel. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00015209120128160021 Revisional. Apelante: Abn Amro Banco Real S/a. Advogado: César Augusto Terra, Gilberto Stinglin Loth, João Leonelho Gabardo Filho. Apelado: Kleber Gruber. Advogado: Jandir Schmitt. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Tito Campos de Paula. Revisor: Des. Rui Bacellar Filho

3286º Processo 1047462-1 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00017111820128160028 Revisão de Contrato. Apelante: Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Ivestimento. Advogado: Angelize Severo Freire, Juliano Francisco da Rosa. Apelado: Rose Aparecida de Matos. Advogado: André Kassem Hammad. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Tito Campos de Paula. Revisor: Des. Rui Bacellar Filho

3287º Processo 1048119-9 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00137774820118160001 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Bradesco Financiamentos S/a. Advogado: Marcos Cibischini do Amaral Vasconcellos, Gilberto Pedriali, Lucas Amaral Dassan, Daniele Regina Frasson Celino Cansian. Apelado: Maria da Conceição Lopes. Advogado: Maylin Maffini, Leandro Negrelli, Luis Guilherme Panceri. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Tito Campos de Paula

3288º Processo 1048226-9 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00102580220078160035 Reintegração de Posse. Apelante: Banco Itaucard Sa. Advogado: Márcio Ayres de Oliveira, Andréa Hertel Malucelli, Eduardo José Fumis Faria. Apelado: Antônio Fagundes de Oliveira. Advogado: Maylin Maffini. Distribuição por Prevenção em 14/05/2013. Relator: Des. Tito Campos de Paula. Revisor: Des. Rui Bacellar Filho

3289º Processo 1048415-6 Apelação Cível
Comarca: Coronel Vivida. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00009308020118160076 Busca e Apreensão. Apelante: Banco Panamericano S/a. Advogado: Carla Heliana Vieira Menegassi Tantin, Milken Jacqueline Cenerini Jacomini, Marcos Vinícius Molina Veroneze. Apelado: Maicon Artur de Moraes. Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Des. Tito Campos de Paula. Revisor: Des. Rui Bacellar Filho

3290º Processo 1048419-4 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00504575620128160014 Med. Caut. de Exibição de Doc. Comum. Apelante: Robson de Melo Dourado. Advogado: Rogério Resina Molez, Adriano Prota Sannino. Apelado: Banco Ficsa S/a. Advogado: Alessandra Michalski Velloso. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Tito Campos de Paula. Revisor: Des. Rui Bacellar Filho

3291º Processo 1048521-9 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00755826020118160014 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Bradesco Financiamentos S/a. Advogado: Andréa Hertel Malucelli, Márcio Ayres de Oliveira, Eduardo José Fumis Faria. Apelado: Lusinete Dias de Neves Morais. Advogado: Cláudia Regina Lima. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Tito Campos de Paula. Revisor: Des. Rui Bacellar Filho

3292º Processo 1048574-0 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00233530220108160001 Prestação de Contas. Apelante: Thiago Rodrigues de Lara. Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari, Anderson Cleber Okumura Yuge. Apelado: Bv Financeira Sa - Credito, Financiamento e Investimento. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin. Distribuição por Prevenção em 14/05/2013. Relator: Des. Tito Campos de Paula. Revisor: Des. Rui Bacellar Filho

3293º Processo 1048761-3 Apelação Cível
Comarca: União da Vitória. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00017168720128160174 Busca e Apreensão. Apelante: Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento. Advogado: Sérgio Schulze, Ana Rosa de Lima Lopes Bernardes. Apelado: Abinir Goncalves da Costa. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Tito Campos de Paula. Revisor: Des. Rui Bacellar Filho

3294º Processo 1049071-8 Apelação Cível
Comarca: Pato Branco. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00084675920118160131 Revisional. Apelante: Hsbc Bank Brasil Sa. Advogado: Maycon Dôlevan Sabakeviski, Oldemar Mariano, Rubiélle Giovana Bandeira Magagnin. Apelado: Laurindo Pilati (maior de 60 anos). Advogado: Denise Marici Oltramari Tasca. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Tito Campos de Paula. Revisor: Des. Rui Bacellar Filho

3295º Processo 1049239-0 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00003279720108160025 Revisão de Contrato. Apelante: Bmg Leasing Sa Arrendamento Mercantil. Advogado: Mieko Ito, Érica Hikishima Fraga. Apelado: Marcio Antônio Sommer Dias. Advogado: Danielle Aparecida Sukow Ulrich. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Tito Campos de Paula. Revisor: Des. Rui Bacellar Filho

3296º Processo 1049244-1 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 00182184320098160001 Revisão de Contrato. Apelante (1): Fabiano da Conceição Catharina. Advogado: Paulo Sérgio Winckler. Apelante (2): Omni Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Marcus Vinícius Freitas dos Santos, Rodrigo Di Piero Mendes. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição por Prevenção em 14/05/2013. Relator: Des. Tito Campos de Paula

3297º Processo 1049275-6 Apelação Cível
Comarca: Cascavel. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00382304720118160021 Exibição de Documentos. Apelante: Banco Bradesco Financiamentos S.a.. Advogado: Luiz Filipe Furtado Diniz, Marcos Cibischini do Amaral Vasconcellos. Apelado: Manoel Alves de Souza. Advogado: Leodir Ceolon Júnior, Afonso Bueno de Santana, Harysson Roberto Tres. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Tito Campos de Paula. Revisor: Des. Rui Bacellar Filho

3298º Processo 1049319-3 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00523334620128160014 Med. Caut. de Exibição de Doc. Comum. Apelante: Everaldo Petrasse Albino. Advogado: Rogério Resina Molez, Adriano Prota Sannino. Apelado: Banco Bradesco Financiamentos S/a. Advogado: Ricardo Neves Costa, Flávio Neves Costa, Thaís Borges. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Tito Campos de Paula. Revisor: Des. Rui Bacellar Filho

3299º Processo 1049654-7 Apelação Cível
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00252662820118160019 Revisão de Contrato. Apelante: José Luiz Kosiba. Advogado: Gislaine do Rocio Rocha, Pedro Henrique de Souza Hilgenberg, Paulo Roberto Hilgenberg, Maristela Nascimento Ribas Gerlinger. Apelado: Banco Itauleasing S/a - Arrendamento Mercantil. Advogado: Cristiane Belinati Garcia Lopes, Carla Heliana Vieira Menegassi Tantin, Gilberto Borges da Silva, Janaina Giozza Avila. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Tito Campos de Paula. Revisor: Des. Rui Bacellar Filho

3300º Processo 1049945-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Rio Negro. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00013665220138160146 Revisão de Contrato. Agravante: Adrian Eduardo de Avila. Advogado: Gustavo Lehmann Loureiro, Priscila Schiochet da Silva. Agravado: Banco Itau Card Sa. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Tito Campos de Paula

3301º Processo 1049950-4 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de Piraquara da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00012927720128160034 Busca e Apreensão. Apelante: Banco Panamericano Sa. Advogado: Mariane Cardoso Macarevich. Apelado: Cristiane Aparecida Gonçalves. Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Des. Tito Campos de Paula

3302º Processo 1050666-4 Apelação Cível
Comarca: Lapa. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00050286120108160103 Busca e Apreensão. Apelante: Bv Financeira Sa Cfi. Advogado: Suellen Lourenço Gimenes, Tatiana Valesca Vroblewski. Apelado: Irene Slusarz. Distribuição por Prevenção em 15/05/2013. Relator: Des. Tito Campos de Paula. Revisor: Des. Rui Bacellar Filho

3303º Processo 1050710-7 Apelação Cível
Comarca: Cascavel. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00217557920128160021 Repetição de Indébito. Apelante: Seir Cerqueira Leite. Advogado: Danielle Rocha Brasil, Rebeca Tatiane da Costa. Apelado: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/a. Advogado: Herick Pavin, Bruno Pavin. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Tito Campos de Paula. Revisor: Des. Rui Bacellar Filho

3304º Processo 1050996-7 Apelação Cível
Comarca: Telêmaco Borba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00025773720118160165 Exibição de Documentos. Apelante: Edinilson Barbosa. Advogado: Danilo Porthos Schrutt. Apelado: Banco Itaucard S/a. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Tito Campos de Paula. Revisor: Des. Rui Bacellar Filho

3305º Processo 1051001-7 Apelação Cível
Comarca: União da Vitória. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00051699020128160174 Busca e Apreensão. Apelante: Banco Panamericano Sa. Advogado: Aline Carneiro da Cunha Diniz Pianaro. Apelado: Maria Salete de Abreu. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Tito Campos de Paula

3306º Processo 1051258-6 Apelação Cível
Comarca: Telêmaco Borba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00071851520108160165 Exibição de Documentos. Apelante: José Ribeiro. Advogado: Danilo Porthos Schrutt. Apelado: Companhia de Crédito Financiamento e Insvestimento Rci Brasil. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Tito Campos de Paula. Revisor: Des. Rui Bacellar Filho

3307º Processo 1051313-2 Apelação Cível
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00332904520118160019 Declaratória. Apelante: Banco Bmg Sa. Advogado: Érica Hikishima Fraga, Mieko Ito. Apelado: Valdete Mazur. Advogado: Odenir Dias de Assunção. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Tito Campos de Paula. Revisor: Des. Rui Bacellar Filho

3308º Processo 1051353-6 Apelação Cível
Comarca: Rio Branco do Sul. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00025349120108160147 Revisão de Contrato. Apelante: Bv Financeira S/a - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Gerson Vanzin Moura da Silva, Jaime

Oliveira Penteado, Luiz Henrique Bona Turra, Tatiane Muncinelli. Apelado: Eliza Moreira de Carvalho. Advogado: Mário Lopes da Silva Netto, Magali Fuerbringer. Distribuição por Prevenção em 15/05/2013. Relator: Des. Tito Campos de Paula. Revisor: Des. Rui Bacellar Filho

3309º Processo 1051355-0 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00030580320098160025 Revisional. Apelante: Bv Finaneira Sa Credito Financiamento e Ivestimento. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin, Nelson Pilla Filho, Juliana Nogueira, Maurício Kavinski. Apelado: Roberto Carlos da Silva. Advogado: Maylin Maffini, Leandro Negrelli. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Tito Campos de Paula. Revisor: Des. Rui Bacellar Filho

3310º Processo 1051500-5 Apelação Cível
Comarca: Colorado. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00010527120128160072 Declaratória. Apelante: Banco Dibens S/a. Advogado: Cristiane Belinati Garcia Lopes, Janaina Giozza Avila, Gilberto Borges da Silva, Carla Heliana Vieira Menegassi Tantin. Apelado: Maria Clemência de Melo. Advogado: Luciana Lupi Alves, Danilo Cristino de Oliveira. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Tito Campos de Paula. Revisor: Des. Rui Bacellar Filho

3311º Processo 1051553-6 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 23ª Vara Cível. Ação Originária: 00194762020118160001 Consignação em Pagamento. Apelante: Ilto de Freitas. Advogado: Davi Chedlovski Pinheiro, Maria Felícia Chedlovski. Apelado: Bfb Leasing Sa Arrendamento Mercantil. Advogado: Carla Heliana Vieira Menegassi Tantin. Distribuição por Prevenção em 16/05/2013. Relator: Des. Tito Campos de Paula. Revisor: Des. Rui Bacellar Filho

3312º Processo 1051676-4 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Regional de Sarandi. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00061838820118160160 Exibição de Documentos. Apelante: Itaú Unibanco S/a. Advogado: Cristiane Belinati Garcia Lopes, Carla Heliana Vieira Menegassi Tantin, Gilberto Borges da Silva, Camila Casarin Guandelini. Apelado: José Antônio Gonzales. Advogado: Evandro Alves dos Santos, Fernando Parolini de Moraes. Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Des. Tito Campos de Paula. Revisor: Des. Rui Bacellar Filho

3313º Processo 1051860-6 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00535595720108160014 Revisão de Contrato. Apelante: Valmir Caetano. Advogado: Marcelo Giovanini. Apelado: Banco Financeira Finasa. Advogado: Aline Carneiro da Cunha Diniz Pianaro, Mariane Cardoso Macarevich, Elizeu Luiz Toporoski. Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Des. Tito Campos de Paula. Revisor: Des. Rui Bacellar Filho

3314º Processo 1052390-3 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 00243245020118160001 Busca e Apreensão. Apelante: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Fabiana Silveira. Apelado: Vanderlucio de Souza Tomaz. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Tito Campos de Paula

3315º Processo 1052480-2 Apelação Cível
Comarca: Rio Branco do Sul. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00033438120108160147 Busca e Apreensão. Apelante: Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Ana Lucia França, Patricia S. Bicalhos Ribeiro. Apelado: Ubiratan Geraldo Pinto Santos. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Tito Campos de Paula

3316º Processo 1052532-1 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 23ª Vara Cível. Ação Originária: 00593796220118160001 Revisão de Contrato. Apelante: bv Financeira SA Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Gabriel da Rosa Vasconcelos. Apelado: Thiago Felipe Vaz. Advogado: Márcio Andrei Gomes da Silva. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Tito Campos de Paula. Revisor: Des. Rui Bacellar Filho

3317º Processo 1052701-6 Apelação Cível
Comarca: Matinhos. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00038734720118160116 Rescisão de Contrato. Apelante: Bv Financeira Sa - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Gerson Vanzin Moura da Silva, Jaime Oliveira Penteado, Luiz Henrique Bona Turra, Flávio Penteado Geromini. Apelado: Valdir Moreira Batista. Advogado: Joseane Araújo Gouvea. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Tito Campos de Paula

3318º Processo 1052776-3 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00026526920108160017 Reintegração de Posse. Apelante: bv Leasing Arrendamento Mercantil S/a. Advogado: Sérgio Schulze, Ana Rosa de Lima Lopes Bernardes, Carla Juliana Mateus. Apelado: Rilker Reis Sales. Advogado: José Triana Primo. Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Des. Tito Campos de Paula

3319º Processo 1052794-1 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 00507769720118160001 Revisional. Apelante: Luciana Ukachinski Krauchuki. Advogado: Paulo Sérgio Winckler. Apelado: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Patricia Pontaroli Jansen, Pio Carlos Freiria Junior. Distribuição por Prevenção em 15/05/2013. Relator: Des. Tito Campos de Paula. Revisor: Des. Rui Bacellar Filho

3320º Processo 1052884-0 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 00036975020118160025 Revisional. Apelante: Banco Finasa Bmc Sa. Advogado: Marcos Cibischini do Amaral Vasconcellos, Gilberto Pedriali, Paula Salomão Jaime. Rec.Adesivo: Paulo Roberto de Matos. Advogado: Leandro Negrelli, Maylin Maffini. Apelado (1): Paulo Roberto de Matos. Advogado: Maylin Maffini, Leandro Negrelli. Apelado (2): Banco Finasa Bmc Sa. Advogado: Marcos Cibischini do Amaral Vasconcellos, Gilberto Pedriali, Paula Salomão Jaime. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Tito Campos de Paula. Revisor: Des. Rui Bacellar Filho

3321º Processo 1052935-2 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00098632620108160028 Reintegração de Posse. Apelante: Bfb Leasing Arrendamento Mercantil. Advogado: Eduardo José Fumis Faria, Márcio Ayres de Oliveira, Ingrid de Mattos. Apelado: Joel Camargo. Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Des. Tito Campos de Paula. Revisor: Des. Rui Bacellar Filho

3322º Processo 1052998-9 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00672885320108160014 Ação de Depósito. Apelante: Bv Financeira S/a - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Cristiane Belinati Garcia Lopes, Carla Heliana Vieira Menegassi Tantin, Gilberto Borges da Silva, Flaviano Belinati Garcia Perez. Apelado: Thelma Nunes. Advogado: Paulo Sérgio Sutil, Casemiro Framil Filho, Diego Tsuyoshi Koga. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Tito Campos de Paula. Revisor: Des. Rui Bacellar Filho

3323º Processo 1053374-3 Apelação Cível
Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00166271920108160031 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Bradesco Financiamento S/a. Advogado: Fernando Augusto Ogura, Newton Dorneles Saratt. Apelado: Joneval José dos Santos. Advogado: Clyceu Carlos de Macedo Filho, Rodrigo José dos Santos, Jean Pierre Dangui. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Tito Campos de Paula. Revisor: Des. Rui Bacellar Filho

3324º Processo 1053577-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00567711820128160014 Revisão de Contrato. Agravante: Banco Finasa de Investimento SA. Advogado: Alessandra Michalski Velloso, Carolina Teixeira Capra, Gisele Trogildo Martins. Agravado: Fernando Roberto Soares Gonçalves. Advogado: Paola Caetano de Carvalho, Fábio Barrozo Pullin de Araújo. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Tito Campos de Paula

3325º Processo 1053723-6 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 00601013320108160001 Ação de Depósito. Apelante: Silvana de Paula Fonseca. Advogado: Rodrigo Repp. Apelado: Bv Financeira S/a - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Cristiane Ferreira Ramos, Angela Esser Pulzato de Paula, Carla Maria Köhler. Distribuição por Prevenção em 16/05/2013. Relator: Des. Tito Campos de Paula. Revisor: Des. Rui Bacellar Filho

3326º Processo 1053724-3 Apelação Cível
Comarca: Rio Branco do Sul. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00024254820088160147 Busca e Apreensão. Apelante: Bv Financeira Sa Credito Finanaciamnto e Investimento. Advogado: Karine Simone Pofahl Weber, Fabiana Silveira, Sérgio Schulze. Apelado: Pedro Pereira Gomes. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. Tito Campos de Paula. Revisor: Des. Rui Bacellar Filho

3327º Processo 1053832-0 Apelação Cível
Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00061120420118160058 Revisão de Contrato. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Fernando Henrique Bosquê Ramalho, Cristiane Belinati Garcia Lopes, Gustavo Viana Camata. Apelado: Arquimedes Teodoro Bareta. Advogado: Silvio Hideo Tosawa. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. Tito Campos de Paula. Revisor: Des. Rui Bacellar Filho

3328º Processo 1054149-4 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Regional de Sarandi. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00054598420118160160 Revisão de Contrato. Apelante: Elenice Pereira de Souza. Advogado: Silmara Stroparo, Luilson Felipe Gonçalves. Apelado: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. Tito Campos de Paula. Revisor: Des. Rui Bacellar Filho

3329º Processo 1054223-5 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00753014120108160014 Revisão de Contrato. Apelante: Wilmar Lopes. Advogado: André Luiz Giudicissi Cunha, Davi Antunes Pavan. Apelado: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Fabiana de Almeida Paschotto, Bruno Szczepanski Silvestrin. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. Tito Campos de Paula. Revisor: Des. Rui Bacellar Filho

3330º Processo 1054277-3 Apelação Cível
Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00013084520108160052 Revisional. Apelante: Bv Financeira, Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Amanda de Pontes, Reinaldo Mirico Aronis. Apelado: Evaristo Andrade de Quadros. Advogado: Charles Hermann Limões. Distribuição por Prevenção em 17/05/2013. Relator: Des. Tito Campos de Paula. Revisor: Des. Rui Bacellar Filho

3331º Processo 1054329-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Regional de Piraquara da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00079199720128160034 Busca e Apreensão. Agravante: Fernanda Moreira Ramalho Vieira. Advogado: Fernando Valente Costacurta, Ana Paula Scheller de Moura. Agravado: Aymore Crédito e Financiamento e Investimento Sa. Advogado: Alexandre Nelson Ferraz, Leonardo Xavier Roussenq, Maria Angela Keiko Taira. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Tito Campos de Paula

3332º Processo 1054771-6 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00365071420118160014 Exibição de Documentos. Apelante: Reginaldo Hernani dos Santos Silva. Advogado: Rogério Resina Molez, Adriano Prota Sannino. Apelado: Banco Panamericano S/a. Advogado: Leandro Guidolin Skroch, Juliano Romano Naressi. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Tito Campos de Paula. Revisor: Des. Rui Bacellar Filho

3333º Processo 1054918-9 Apelação Cível
Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00019731820128160173 Declaratória. Apelante: Jairo Miranda Ribeiro. Advogado: Orlando Pedro Falkowski Júnior. Apelado: Banco Panamericano Sa. Advogado: Tatiana Valesca Vroblewski. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. Tito Campos de Paula

3334º Processo 1055149-8 Apelação Cível
Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00100912620118160170 Cautelar. Apelante: Francisco Costamilan (maior de 60 anos). Advogado: Marcelo Barzotto. Apelado: Bv Financeira Sa - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Tatiana Valesca Vroblewski. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Tito Campos de Paula. Revisor: Des. Rui Bacellar Filho

3335º Processo 1055683-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Astorga. Vara: Vara Cível, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 00033539420118160049 Busca e Apreensão. Agravante: Banco Rabobank International Brasil Sa. Advogado: Paulo Roberto Fadel, Reinaldo Mirico Aronis, Luiz Assi, Luiz Henrique Cabanellos Schuh, Gabriel Lopes Moreira. Agravado: Primo Sala. Advogado: Flávia Lavos de Almeida, Edevanir José Guandalini, Lia Carla Vendruscolo Bortoluzzi. Distribuição por Prevenção em 15/05/2013. Relator: Des. Tito Campos de Paula

3336º Processo 1057151-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 00147693820138160001 Consignação em Pagamento. Agravante: Izabela Nair Ferreira. Advogado: Davi Chedlovski Pinheiro. Agravado: Banco Itauleasing Sa. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Tito Campos de Paula

3337º Processo 1057537-6 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00485715620118160014 Revisão de Contrato. Apelante: Adenir Domingues Alves (maior de 60 anos). Advogado: Flávia Fernandes Navarro. Apelado: Banco Pecúnia Sa. Advogado: Sigisfredo Hoepers. Distribuição por Prevenção em 13/05/2013. Relator: Des. Tito Campos de Paula. Revisor: Des. Rui Bacellar Filho

3338º Processo 1057600-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00042838620138160035 Revisão de Contrato. Agravante: Banco Volkswagen SA. Advogado: Marcelo Tesheiner Cavassani, Alessandro Moreira do Sacramento, Cláudia Fabiana Giacomazzi. Agravado: Ederson Luiz da Silva. Advogado: Lauro Barros Boccacio, Liana Foggiatto Padilha Rodrigues, Juliana Caroline Sary. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Tito Campos de Paula

3339º Processo 1057601-1 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00302677220128160014 Revisão de Contrato. Apelante: Paulo Massao Ianagui (maior de 60 anos). Advogado: Josuel Décio de Santana, Susana Tomoe Yuyama. Apelado: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Gerson Vanzin Moura da Silva, Jaime Oliveira Penteado, Luiz Henrique Bona Turra, Flávio Penteado Geromini. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Tito Campos de Paula. Revisor: Des. Rui Bacellar Filho

3340º Processo 1057613-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00046533120138160014 Revisional. Agravante: Gilmaro Rodrigues dos Santos. Advogado: Gennaro Cannavacciuolo, Igor Roberto Mattos dos Anjos. Agravado: Banco Bv Financeira Sa. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Tito Campos de Paula

3341º Processo 1057738-3 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00003755119988160001 Usucapião. Apelante: Roberto Larini Salgueiro, Andrea Weigert Salgueiro. Advogado: Marcella Ribeiro Braiti, Jean Marco Domingues. Apelado: Juarez Matrains. Interessado: Espólio de Francisco de Souza Neto. Advogado: Antônio Augusto Castanheira Néia (Curador Especial). Interessado: Gasparino dos Reis Silva. Advogado: Jonas Borges. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. Tito Campos de Paula. Revisor: Des. Rui Bacellar Filho

3342º Processo 1058240-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00187096920138160014 Ação Penal. Agravante: Nair Tamiozzo Oldemberg. Advogado: Ademir Trida Alves. Agravado: Banco Volkswagen S/a. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Tito Campos de Paula

3343º Processo 1058466-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00040388020138160001 Revisão de Contrato. Agravante: Luiz Henrique Marcante. Advogado: Edgar Cordts. Agravado: Banco Itaucard Sa. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Tito Campos de Paula

3344º Processo 1058705-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Santo Antônio da Platina. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00009653220138160153 Revisão de Contrato. Agravante: Juniele Pereira da Rocha. Advogado: Marcelo Graça Milani Cardoso. Agravado: Bradesco Financiamentos. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. Tito Campos de Paula

3345º Processo 1058727-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 00694583720108160001 Consignação em Pagamento. Agravante: Edson Moreira dos Santos. Advogado: Davi Chedlovski Pinheiro, Maria Felícia Chedlovski. Agravado: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Celi Gabriel Ferreira, Guilherme Camillo Krugen, Angelize Severo Freire. Distribuição por Prevenção em 17/05/2013. Relator: Des. Tito Campos de Paula

3346º Processo 1058735-6 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 00012823520128160001 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Daycoval Sa. Advogado: Carolina Heinz Haack. Apelado: José aprarecido nunes martins. Advogado: Leandro Negrelli, Maylin Maffini. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Tito Campos de Paula. Revisor: Des. Rui Bacellar Filho

3347º Processo 1058743-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00162910320138160001 Declaratória. Agravante: Ricardo de Abreu Craveri. Advogado: Egon Kojima. Agravado: Banco Bradesco Financiamentos S.a.. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Tito Campos de Paula

3348º Processo 1058855-3 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 23ª Vara Cível. Ação Originária: 00627373520118160001 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Bradesco Financiamentos S.a.. Advogado: Márcio Ayres de Oliveira, Andréa Hertel Malucelli. Apelado: Cleusa Lúcia Greselle. Advogado: Marcos Antonio de Oliveira Bomfim. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Tito Campos de Paula. Revisor: Des. Rui Bacellar Filho

3349º Processo 1058992-1 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de Piraquara da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00027096520128160034 Busca e Apreensão. Apelante: Itaú Unibanco Sa. Advogado: Jean Ricardo Nicolodi. Apelado: Sérgio Henriques Barbosa. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Tito Campos de Paula. Revisor: Des. Rui Bacellar Filho

3350º Processo 1059141-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 00099748620138160001 Revisão de Contrato. Agravante: Luiz Correia Ramos. Advogado: Gennaro Cannavacciuolo. Agravado: Banco Itauleasing S.a. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Tito Campos de Paula

3351º Processo 1059355-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00148248620138160001 Revisão de Contrato. Agravante: Wanderson Miranda da Silva. Advogado: Victor Cavalari Mendes da Silva. Agravado: Banco Itaucard S/a. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Tito Campos de Paula

3352º Processo 1059496-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00054889520138160021 Cautelar. Agravante: Airton Rodrigues. Advogado: Rosangela Milani. Agravado: Sistema Facíl, Incorporadora Imobiliaria Cascavel Iv, Spe Ltda. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Tito Campos de Paula

3353º Processo 1059665-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00602791120128160001 Revisão de Contrato. Agravante: Sandra Mara Cordeiro Klosowski. Advogado: Valdemar Rodrigo Moras Junior, Valdemar Morás, Deizy Christina Vaz. Agravado: Banco do Brasil Sa. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Tito Campos de Paula

3354º Processo 1060081-4 Apelação Cível
Comarca: Cascavel. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00320519720118160021 Ordinária. Apelante: Psa Finance Arrendamento Mercantil Sa. Advogado: José Antônio Broglio Araldi, Luiz Fernando Brusamolin. Apelado: Janete Aparecida Souza Lazarotto Andrade. Advogado: Silvio Siderlei Brauna. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. Tito Campos de Paula. Revisor: Des. Rui Bacellar Filho

3355º Processo 1060101-1 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 23ª Vara Cível. Ação Originária: 00425917020118160001 Busca e Apreensão. Apelante: Aymore Credito Financiamento e Investimento S/a. Advogado: João Leonelho Gabardo Filho, Gilberto Stinglin Loth, César Augusto Terra. Apelado: Jacqueline Correia Colaco. Advogado: Danielle de Abreu Bianchini. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. Tito Campos de Paula. Revisor: Des. Rui Bacellar Filho

3356º Processo 1060862-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00021701920038160001 Declaratória. Agravante: Banco Santander (brasil) SA. Advogado: Eduardo Mariotti, Potiguara Webber Gonçalves, Rafael Furtado Madi, Alexandre Grandi Mandelli. Agravado: Iverson Schraiber. Advogado: Gustavo Leal Ciccareli, Jorel Salomão Khury. Interessado: Starmoto Ltda, J Toledo da Amazônia Indústria e Comércio de Veículos Ltda. Advogado: Guilherme Pezzi Neto. Distribuição por Prevenção em 15/05/2013. Relator: Des. Tito Campos de Paula

3357º Processo 1060870-1 Apelação Cível
Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00053711620118160170 Revisão de Contrato. Apelante: bv Financeira S/a Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Tatiana Valesca Vroblewski. Rec.Adesivo: Altamiro Rohling (maior de 60 anos). Advogado: Sadi Nunes da Rosa. Apelado (1): Altamiro Rohling (maior de 60 anos). Advogado: Sadi Nunes da Rosa. Apelado (2): bv Financeira

S/a Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Tatiana Valesca Vroblewski. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Tito Campos de Paula. Revisor: Des. Rui Bacellar Filho

3358º Processo 1060902-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00007579319988160017 Revisão de Contrato. Agravante: Comercial de Frutas Sete Ltda, Paulo Sérgio Braga. Advogado: Vinícius Occhi Françozo, José Wlademir Garbúggio, Adelino Garbuggio. Agravado: Banco Real Sa. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin, Nelson Pilla Filho, Gustavo Porfirio Carneiro. Distribuição por Prevenção em 15/05/2013. Relator: Des. Tito Campos de Paula

3359º Processo 1061301-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00076196420138160014 Indenização. Agravante: Bv Financeira S.a Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Bruna Mischiatti Pagotto, Reinaldo Mirico Aronis, Janaínna de Cássia Esteves, Luiz Assi, Manuela Gomes Magalhães. Agravado: Moises de Oliveira. Advogado: Everson André Xavier. Distribuição por Prevenção em 15/05/2013. Relator: Des. Tito Campos de Paula

3360º Processo 1062133-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00020437320138160052 Revisional. Agravante: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Reinaldo Mirico Aronis, Luiz Assi, Rafael Laynes Bassil. Agravado: Cláudio Ilário Melz. Advogado: Adilson Narciso. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Tito Campos de Paula

3361º Processo 1062707-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00122104520128160001 Revisão de Contrato. Agravante: Allan Augusto Paulin. Advogado: Paulo Sérgio Winckler. Agravado: Bfb Leasing Sa Arrendamento Mercantil. Distribuição por Prevenção em 17/05/2013. Relator: Des. Tito Campos de Paula

3362º Processo 1062719-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00071568420128160038 Revisão de Contrato. Agravante: Edson Carlos Trinetta. Advogado: Leonardo Marçal Ribeiro. Agravado: Banco Itaucard Sa. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. Tito Campos de Paula

3363º Processo 1062854-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00076204920138160014 Revisão de Contrato. Agravante: Banco Itaucard Sa. Advogado: Márcio Ayres de Oliveira, Eduardo José Fumis Faria, Andréa Hertel Malucelli. Agravado: Neide Fernandes Pereira. Advogado: Fernando dos Santos Lima, Vanessa Daiane Ilário, Pauline Ayme Hamada. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. Tito Campos de Paula

3364º Processo 1063751-3 Medida Cautelar
Comarca: Foro Regional de Campina Grande do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00023548520088160037 Reintegração de Posse. Requerente: Donato Gulin, Vera Silvia Gulin. Advogado: Robson José Evangelista, Cassiano Antunes Tavares, Caio Márcio Eberhart. Requerido: Copel Geração e Transmissão Sa. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Tito Campos de Paula

3365º Processo 1064566-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00080426720138160129 Ordinária. Agravante: Administracion Nacional de Navegacion Y Portos de La República Del Paraguay. Advogado: José Silvio Gori Filho. Agravado: Câmara Paraguaya de Exportadores de Cereales Y Oleaginosas Capeco, Armazens Gerais Terminal Ltda. Advogado: João Casillo, Michel Guerios Netto, Patrícia de Barros Correia Casillo, Ângela Estorilio Silva Franco, Tassia Teixeira de Freitas Bianco Erbano. Distribuição por Prevenção em 17/05/2013. Relator: Des. Tito Campos de Paula

3366º Processo 1035962-5 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 00605132720118160001 Revisão de Contrato. Apelante (1): Banco Itaúcard Sa. Advogado: Cristiane Belinati Garcia Lopes. Apelante (2): Vilza Helena Amaral Pontes. Advogado: Maylin Maffini, Leandro Negrelli. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva

3367º Processo 1045713-5 Apelação Cível
Comarca: Palmital. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00001077120028160125 Usucapião. Apelante: Espolio de Edgar Ribeiro. Advogado: Dayana Talyta Cazella, Sergio Luis Hessel Lopes. Apelado: Elena Obal, Auro Obal. Advogado: Damarci Caputo de Carvalho, Keila Mendes de Carvalho, Lygia Christiane de Carvalho, Cássia Aparecida Clazer Halila. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Renato Lopes de Paiva

3368º Processo 1045970-0 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 00699079220108160001 Ordinária. Apelante: Banco Bradesco Financiamentos Sa. Advogado: Marcelo Henrique Ferreira Siqueira da Matos. Apelado: José Sergio Meira da Costa. Advogado: Mário Lopes da Silva Netto, Magali Fuerbringer, Viviane Karina Teixeira. Distribuição por Prevenção em 13/05/2013. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Renato Lopes de Paiva

3369º Processo 1046015-8 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 00224769120128160001 Reintegração de Posse. Apelante: Banco Itauleasing Sa. Advogado: Jean Ricardo Nicolodi. Apelado: Antonio Henrique da Silva. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Renato Lopes de Paiva

3370º Processo 1046125-9 Apelação Cível
Comarca: Cornélio Procópio. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00015621220118160075 Revisional. Apelante: Ordalina Caetano. Advogado: Thais Takahashi, Arielton Tadeu Abia de Oliveira, Wilson Yoichi Takahashi, Antônio Carlos Bernardino Narente. Apelado: Aymore Credito , Financiamento e Investimento Sa. Advogado: João Leonelho Gabardo Filho, César Augusto Terra, Gilberto Stinglin Loth. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Renato Lopes de Paiva

3371º Processo 1046432-9 Apelação Cível
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00136829120128160030 Busca e Apreensão. Apelante: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento Sa. Advogado: Alexandre Nelson Ferraz, Valéria Caramuru Cicarelli. Apelado: Suzana Beatriz Burgos. Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva

3372º Processo 1046512-2 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00083034820118160017 Revisão de Contrato. Apelante: Bv Financeira S/a - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Angelize Severo Freire, Juliano Francisco da Rosa. Rec.Adesivo: Nelida Benites da Silva. Advogado: Fábio Barrozo Pullin de Araújo. Apelado (1): Bv Financeira S/a - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Angelize Severo Freire, Juliano Francisco da Rosa. Apelado (2): Nelida Benites da Silva. Advogado: Fábio Barrozo Pullin de Araújo. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Renato Lopes de Paiva

3373º Processo 1046870-9 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00004371920128160028 Revisão de Contrato. Apelante: Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento. Advogado: Nayara Camargo Antunes, Cristiane Belinati Garcia Lopes, Gilberto Borges da Silva. Apelado: Nivaldo Pereira Dos Santos. Advogado: Viviane Karina Teixeira. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Renato Lopes de Paiva

3374º Processo 1046951-9 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00552097120128160014 Med. Caut. de Exibição de Doc. Comum. Apelante: Ana Paula dos Reis Rodrigues. Advogado: Rogério Resina Molez, Adriano Prota Sannino. Apelado: Bv Financeira S/a - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Tatiana Valesca Vroblewski, Sérgio Schulze, Karine Simone Pofahl Weber, Marina Blaskovski. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Renato Lopes de Paiva

3375º Processo 1047107-5 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 23ª Vara Cível. Ação Originária: 00253660320128160001 Revisão de Contrato. Apelante: Simone da Silva Pereira. Advogado: Igor Roberto Mattos dos Anjos. Apelado: Banco Bradesco Financiamentos Sa. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Renato Lopes de Paiva

3376º Processo 1047826-5 Apelação Cível
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00244432120118160030 Revisão de Contrato. Apelante: Roziro Rebecchi. Advogado: Caetano Ferreira Filho. Apelado: Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Valéria Caramuru Cicarelli, Alexandre Nelson Ferraz. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Renato Lopes de Paiva

3377º Processo 1047858-7 Apelação Cível
Comarca: Lapa. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00000836020128160103 Busca e Apreensão. Apelante: Banco Bradesco Sa. Advogado: Aline Carneiro da Cunha Diniz Pianaro, Rosângela da Rosa Corrêa. Apelado: Sary & Diniz Auto Escola Ltda. - Me. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Renato Lopes de Paiva

3378º Processo 1047867-6 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00028596920098160028 Busca e Apreensão. Apelante: Banco Finasa Bmc S/a. Advogado: Gilberto Borges da Silva, Cristiane Belinati Garcia Lopes, Carla Heliana Vieira Menegassi Tantin, Patricia Pontaroli Jansen. Apelado: Marcos Antônio Oliveira de Jesus. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Renato Lopes de Paiva

3379º Processo 1048073-8 Apelação Cível
Comarca: Astorga. Vara: Vara Cível, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 00012484720118160049 Cominatória. Apelante: Banco Santander Leasing Arrendamento Mercantil. Advogado: Alexandre Nelson Ferraz, Valéria Caramuru Cicarelli. Apelado: Transportadora Maitá Ltda, Vagner José Fantatto. Advogado: Ricardo Pinto Manoera. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Renato Lopes de Paiva

3380º Processo 1048082-7 Apelação Cível
Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00136273620118160173 Prestação de Contas. Apelante: Dorival Santas. Advogado: Marcos Vendramini. Apelado: Banco Bmg Sa. Advogado: Mieko Ito, Érica Hikishima Fraga. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Renato Lopes de Paiva

3381º Processo 1048151-7 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 00088383020088160001 Revisão de Contrato. Apelante: Jefferson Fernando da Silva. Advogado: Paulo Sérgio Winckler. Apelado: Banco Itaú SA. Advogado: Andréa Hertel Malucelli, Vinicius Gonçalves, Márcio Ayres de Oliveira. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva

3382º Processo 1048176-4 Apelação Cível
Comarca: Colorado. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00001866320128160072 Exibição de Documentos. Apelante: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Gabriel da Rosa Vasconcelos, Daniele Neves da Silva. Apelado: Enedina Emilia Vituri Vascouto (maior de 60 anos). Advogado: Jés Carlete Júnior. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Renato Lopes de Paiva

3383º Processo 1048215-6 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 00328755320108160001 Revisão de Contrato. Apelante: Bv Financeira Sa - Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Ana Rosa de Lima Lopes Bernardes. Rec.Adesivo: Celoi Cezar Silveira dos Santos. Advogado: Maylin Maffini, Leandro Negrelli. Apelado (1): Celoi Cezar Silveira dos Santos. Advogado: Maylin Maffini, Leandro Negrelli. Apelado (2): Bv Financeira Sa - Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Ana Rosa de Lima Lopes Bernardes. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Renato Lopes de Paiva

3384º Processo 1048219-4 Apelação Cível
Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00109884520118160173 Busca e Apreensão. Apelante: Banco Volkswagen SA. Advogado: Marcelo Tesheiner Cavassani. Apelado: João Paulo Silverio e Costa. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Renato Lopes de Paiva

3385º Processo 1048245-4 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00135364020098160035 Revisão de Contrato. Apelante: Bv Financeira Sa Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Jaime Oliveira Penteado, Juliane Feitosa Sanches, Luiz Henrique Bona Turra, Paulo Roberto Anghinoni. Apelado: Diego Alves. Advogado: Wagner André Johansson. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Renato Lopes de Paiva

3386º Processo 1048466-3 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Regional de Cambé. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00040462320128160056 Revisão de Contrato. Apelante: Carlos Roberto da Silva. Advogado: Nanci Terezinha Zimmer Ribeiro Lopes, Karen Yumi Shigueoka, Fernanda Nishida Xavier da Silva, Hylea Maria Ferreira. Apelado: Bv Financeira Sa - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin, Maurício Kavinski, Priscilla Aurélio Rodrigues dos Reis, José Antônio Broglio Araldi. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Renato Lopes de Paiva

3387º Processo 1048554-8 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00361093320128160014 Exibição de Documentos. Apelante: Milton Grechi. Advogado: Ademir Trida Alves. Apelado: Bv Financeira S/a Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Paulo Roberto Anghinoni, Gerson Vanzin Moura da Silva, Flávio Penteado Geromini. Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Renato Lopes de Paiva

3388º Processo 1048565-1 Apelação Cível
Comarca: Tomazina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00004109720098160171 Reintegração de Posse. Apelante: José Carlos de Vilas Boas. Advogado: Wydmar Rommel Gusmão. Apelado: Antonio Corrêa da Silva, Matilde da Silva Corrêa. Advogado: Flavio José de Oliveira Chueire, Fabiola Helen Wendpap Chueire. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Renato Lopes de Paiva

3389º Processo 1048834-1 Apelação Cível
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00099019520118160030 Revisão de Contrato. Apelante: Andre de Figueiredo Silva Pedrini. Advogado: Osmar Codolo Franco, Iveraldo Neves, Gilceo Jair Klein. Apelado: Hsbc Bank Brasil Sa. Advogado: Izabela Cristina Rücker Curi Bertoncello, Maria Letícia Brüsch. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva

3390º Processo 1049043-4 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00481498120118160014 Revisão de Contrato. Apelante: Maria José Oliveira de Castro. Advogado: Bruno Pulpor Carvalho Pereira. Apelado: Banco Ficsa S/a. Advogado: Carolina Teixeira Capra, Alessandra Michalski Velloso, Lauren Lize Abelin Fração. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Renato Lopes de Paiva

3391º Processo 1049307-3 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00517321620118160001 Revisão de Contrato. Apelante (1): bv Financeira S.a Crédito Financiamento e Investimentos. Advogado: Gabriel da Rosa Vasconcelos, Daniele Neves da Silva. Apelante (2): Luiz Carlos Gaspar. Advogado: José Dias de Souza Júnior. Apelado (1): Luiz Carlos Gaspar. Advogado: José Dias de Souza Júnior. Apelado (2): bv Financeira S.a Cr\u00c9dito, Financiamento e Investimento. Advogado: Gabriel da Rosa Vasconcelos, Daniele Neves da Silva. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva

3392º Processo 1049324-4 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00109439220098160017 Revisional. Apelante: Eros Antônio Hundzinski. Advogado: Rogério Calazans da Silva. Apelado: Aymore Crédito Financiamento e Investimento S/a. Distribuição por Prevenção em 14/05/2013. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Renato Lopes de Paiva

3393º Processo 1049374-4 Apelação Cível
Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00044765120108160021 Revisão de Contrato. Apelante: Marcio Aparecido Gonçalves. Advogado: Rogerio Augusto da Silva, Egídio Fernando Argüello Júnior, Samantha Beatriz Fracarolli Damiano. Apelado: bv Financeira S/a - Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Jaime Oliveira Penteado, Flávio Penteado Geromini, Paulo Roberto Anghinoni. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Renato Lopes de Paiva

3394º Processo 1049409-2 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00187460420118160035 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Fiat Sa. Advogado: Gustavo Saldanha Suchy. Apelado: Dival de Jesus Nunes. Advogado: Fernando Fernandes Berrisch, Regiane do Rocio Fernandes Berrisch. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Renato Lopes de Paiva

3395º Processo 1049679-4 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00691915520128160014 Cobrança. Apelante (1): Lucas Marques da Silva. Advogado: Helen Kátia Silva Cassiano. Apelante (2): Banco Itaucard S/a. Advogado: Andréa Hertel Malucelli, Eduardo José Fumis Faria, Márcio Ayres de Oliveira. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Renato Lopes de Paiva

3396º Processo 1049709-7 Apelação Cível
Comarca: Cornélio Procópio. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00007429020118160075 Revisional. Apelante: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Angelize Severo Freire, Juliano Francisco da Rosa. Apelado: Antonio Carlos Pitoli (maior de 60 anos). Advogado: Juliana Martins Goulart Pitoli. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Renato Lopes de Paiva

3397º Processo 1049915-5 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00093156420118160028 Prestação de Contas. Apelante: Vilmar Gomes Gonçalves. Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari. Apelado: Banco Bradesco Financiamentos Sa. Advogado: Alexandre de Almeida. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Renato Lopes de Paiva

3398º Processo 1049994-6 Apelação Cível
Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00006996220118160170 Revisional. Apelante (1): Rafael Oliveira Montemor. Advogado: Wilson José Assumpção. Apelante (2): Banco Bradesco Financiamentos S/a. Advogado: Newton Dorneles Saratt, Fernando Augusto Ogura. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição por Prevenção em 14/05/2013. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Renato Lopes de Paiva

3399º Processo 1050020-8 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00022560220098160026 Usucapião. Apelante: Levir Sebastião Rossa, Rosilei Aparecida Santana Rossa. Advogado: Adão Natalino da Silva Júnior. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Renato Lopes de Paiva

3400º Processo 1050039-7 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00115733620088160001 Ordinária. Apelante: Banco Finasa de Investimento SA. Advogado: Carla Heliana Vieira Menegassi Tantin, Gilberto Borges da Silva, Cristiane Belinati Garcia Lopes. Apelado: Claudecir Antonio Kucewicz. Advogado: Wagner André Johansson. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Renato Lopes de Paiva

3401º Processo 1050084-2 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00154348820098160035 Busca e Apreensão. Apelante: Bv Financeira S/a Credito Financiamento e Investimento. Advogado: Daniele de Bona, Rafaela de Aguilar Rodrigues. Apelado: José Clair de Oliveira da Silva. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva

3402º Processo 1051209-3 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00696858520108160014 Declaratória. Apelante: Banco Santander Sa. Advogado: Gilberto Stinglin Loth, João Leonelho Gabardo Filho, César Augusto Terra. Rec.Adesivo: Claudia dos Santos Delfim. Advogado: Edmundo Pereira Bittencourt. Apelado (1): Claudia dos Santos Delfim. Advogado: Edmundo Pereira Bittencourt. Apelado (2): Banco Santander Sa. Advogado: Gilberto Stinglin Loth, João Leonelho Gabardo Filho, César Augusto Terra. Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Renato Lopes de Paiva

3403º Processo 1051307-4 Apelação Cível
Comarca: Cascavel. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00068056520128160021 Revisão de Contrato. Apelante: Adela Beatriz Melato Figueredo. Advogado: Harysson Roberto Tres. Apelado: Bv Financeira Sa Credito Financiamento e

Investimento. Advogado: Angelize Severo Freire, Juliano Francisco da Rosa. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Renato Lopes de Paiva

3404º Processo 1051375-2 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00073566420118160026 Reintegração de Posse. Apelante: Bv Leasing Sa. Advogado: Albert do Carmo Amorim, Paulo Glinka Franzotti de Souza. Apelado: José Luiz de Freitas. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Renato Lopes de Paiva

3405º Processo 1051470-2 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00087322020088160017 Ação de Depósito. Apelante: Banco do Brasil S/a. Advogado: Nelson Paschoalotto, Juliana Chaves de Oliveira, Daniella de Souza, Flavia Ribeiro Timoteo. Apelado: Lilian Cristina da Silva. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Renato Lopes de Paiva

3406º Processo 1051623-3 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Regional de Sarandi. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00061977220118160160 Exibição de Documentos. Apelante: Itaú Unibanco S/a. Advogado: Vírginia Neusa Costa Mazzucco, Carla Heliana Vieira Menegassi Tantin, Gilberto Borges da Silva, Cristiane Belinati Garcia Lopes. Apelado: Olecio Pereira de Melo. Advogado: Fernando Parolini de Moraes, Evandro Alves dos Santos. Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Renato Lopes de Paiva

3407º Processo 1051681-5 Apelação Cível

Comarca: Cornélio Procópio. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00068059720128160075 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Finasa S/a. Advogado: Fernando Augusto Ogura. Apelado: Valdolino Antunes de Moraes (maior de 60 anos). Advogado: Geovane Ceranto Albergaria. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Renato Lopes de Paiva

3408º Processo 1051757-4 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00005440820128160014 Revisão de Contrato. Apelante: Patricia Borges dos Santos. Advogado: Julio César Guilhen Aguilera. Apelado: Banco Panamericano Sa. Advogado: Tatiana Valesca Vroblewski. Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Renato Lopes de Paiva

3409º Processo 1051806-2 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00168286220118160035 Busca e Apreensão. Apelante: Bv Financeira Sa Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Sérgio Schulze. Apelado: Lidiomar de Oliveira. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Renato Lopes de Paiva

3410º Processo 1051977-6 Apelação Cível

Comarca: Jaguariaíva. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00023768020108160100 Busca e Apreensão. Apelante: Banco Finasa Bmc Sa. Advogado: Fabiana Silveira, Tatiana Valesca Vroblewski. Apelado: Claudio Marcos Lucas. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Renato Lopes de Paiva

3411º Processo 1051995-4 Apelação Cível

Comarca: Apucarana. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00148392820108160044 Revisão de Contrato. Apelante (1): José Cruz Gouvea. Advogado: Danilo Lemos Freire. Apelante (2): Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento. Advogado: Guilherme Helfenberger Galino Cassi. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição por Prevenção em 15/05/2013. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Renato Lopes de Paiva

3412º Processo 1052694-6 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00507710220128160014 Med. Caut. de Exibição de Doc. Comum. Apelante: João Cardozo. Advogado: Adriano Prota Sannino, Rogério Resina Molez. Apelado: bv Financeira S.a Creditos Investimento e Financiamento. Advogado: Pio Carlos Freiria Junior, Cristiane Belinati Garcia Lopes, Patricia Pontaroli Jansen. Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Renato Lopes de Paiva

3413º Processo 1052811-7 Apelação Cível

Comarca: Cianorte. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00017895420108160069 Ação de Depósito. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: Nelson Paschoalotto, Daniella de Souza. Apelado: Marcos Trevizan. Advogado: Ednei Sabino da Costa. Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Renato Lopes de Paiva

3414º Processo 1053092-6 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00039437920128160035 Busca e Apreensão. Apelante: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento Sa. Advogado: Igor Hordi Bonfim Gavião, Luiz Fernando Brusamolin, Tatiana Rodrigues. Apelado: Lufrido Martins da Cruz. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Renato Lopes de Paiva

3415º Processo 1053612-8 Agravo de Instrumento

Comarca: União da Vitória. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00081379320128160174 Revisional. Agravante: Nerci de Oliveira dos Santos. Advogado: Sandra Mara Marafon da Silva, Manuela Rosa de Castilho, Alex Stratmann Cordeiro. Agravado: Banco Bradesco Financiamentos Sa. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva

3416º Processo 1053704-1 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00623721520108160001 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Panamericano Sa. Advogado: Sérgio Schulze, Ana Rosa de Lima Lopes Bernardes. Apelado: Arildo Adade. Advogado: Bruno Rafael Simioni Silva, Fernanda Carolina Motta Vieira. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva

3417º Processo 1054189-8 Apelação Cível

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00084495020118160030 Cobrança. Apelante: Plus Ultra Turismo Me. Advogado: Fernando Castro da Silva Maraninchi. Apelado: Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin, Maurício Kavinski, José Antônio Broglio Araldi. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva

3418º Processo 1054224-2 Apelação Cível

Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00015827220128160170 Med. Caut. de Exibição de Doc. Comum. Apelante: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin, José Antônio Broglio Araldi, Maurício Kavinski. Apelado: Maria José Caetano. Advogado: Harysson Roberto Tres, Afonso Bueno de Santana, Leodir Ceolon Júnior. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Renato Lopes de Paiva

3419º Processo 1054373-0 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00237496620128160014 Revisão de Contrato. Apelante (1): Gilberto Rado. Advogado: Rogério Resina Molez, Adriano Prota Sannino. Apelante (2): Banco Santander S/a. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin, Maurício Kavinski. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Renato Lopes de Paiva

3420º Processo 1054404-0 Apelação Cível

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00325427720118160030 Revisão de Contrato. Apelante: Bv Financeira Sa Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Priscilla Ramalho Perseke. Apelado: Jair Emidio dos Santos. Advogado: Lotte Radowitz Campos. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Renato Lopes de Paiva

3421º Processo 1054647-5 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00037250920118160028 Revisão de Contrato. Apelante: Claudinei de Oliveira. Advogado: Jairo Antônio de Mello. Apelado: Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin, Maurício Kavinski, Gustavo Freitas Macedo. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Renato Lopes de Paiva

3422º Processo 1054704-5 Apelação Cível

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00120688520118160030 Revisional. Apelante (1): Donizete Aparecido de Souza. Advogado: Ana Carolina de Campos Frozi, Fernanda Strassburger. Apelante (2): Banco Finasa Sa. Advogado: Rosângela da Rosa Corrêa, Mariane Cardoso Macarevich. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva

3423º Processo 1054744-9 Apelação Cível

Comarca: Rio Branco do Sul. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00022208220098160147 Revisão de Contrato. Apelante: Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin, Maurício Kavinski. Apelado: João Maria Rodrigues de Almeida. Advogado: Andreia Damasceno. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Renato Lopes de Paiva

3424º Processo 1054906-9 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00464185020118160014 Exibição de Documentos. Apelante: D. S. P. . Advogado: Rogério Resina Molez, Adriano Prota Sannino. Apelado: B. B. F. S. . Advogado: Daniela de Carvalho Silva. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Renato Lopes de Paiva

3425º Processo 1055039-7 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00108634020108160035 Revisão de Contrato. Apelante: Luiz Carlos Magalhães (maior de 60 anos). Advogado: Juliana Ribeiro. Apelado: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Gilberto Borges da Silva, Carla Heliana Vieira Menegassi Tantin. Distribuição por Prevenção em 13/05/2013. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Renato Lopes de Paiva

3426º Processo 1057065-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 00018380320138160001 Revisional. Agravante: Francielle de Souza. Advogado: Gennaro Cannavacciuolo. Agravado: Banco Bv Financeira Sa. Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva

3427º Processo 1057260-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00120987120128160035 Revisão de Contrato. Agravante: Banco Bradesco Financiamentos Sa. Advogado: Patricia Pontaroli Jansen, Pio Carlos Freiria Junior,

Cristiane Belinati Garcia Lopes. Agravado: Paulo Sérgio de Paula. Advogado: Diego Luis Pisa Soares. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva

3428º Processo 1057267-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00296245620128160001 Revisional. Agravante: Danielle Fernanda Domingues Dias. Advogado: Pâmela Iris Teilor. Agravado: Banco Aymore Financiamentos Sa. Advogado: Sérgio Schulze, André Luiz Cordeiro Zanetti, Harry Friedrichsen Junior. Distribuição por Prevenção em 13/05/2013. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva

3429º Processo 1057389-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Matinhos. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00060704320098160116 Usucapião. Agravante: João Alceu Basseti, Luiz Eduardo Cordeiro do Nascimento, Josélia de Cássia Basseti Nascimento, Múcio Ribas, Joseane de Fátima Basseti Ribas. Advogado: Júlio Cesar Melo Lopes. Agravado: Iolanda Basseti. Advogado: André Henrique Chandelier. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva

3430º Processo 1057428-2 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00011681420038160001 Declaratória. Apelante (1): Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil Sa. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Apelante (2): Paulo Roberto Geyer (maior de 60 anos). Advogado: Fábio Henrique Ribeiro. Apelado (1): Paulo Roberto Geyer (maior de 60 anos). Advogado: Fábio Henrique Ribeiro. Apelado (2): Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil Sa. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Apelado (3): Hs Automóveis Ltda. Advogado: Fabrício Verdolin de Carvalho. Apelado (4): Auto Plaza Veículos. Advogado: Ana Renata Machado. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Renato Lopes de Paiva

3431º Processo 1057677-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00060376820138160001 Revisão de Contrato. Agravante: Dimas Tarcisio Muller. Advogado: Luiz Salvador, Diones Santos Campos, Olimpio Paulo Filho. Agravado: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva

3432º Processo 1057890-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00635079120128160001 Revisão de Contrato. Agravante: Eliseu Carneiro de Mattos. Advogado: Gennaro Cannavacciuolo. Agravado: Santander Leasing Sa. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva

3433º Processo 1058128-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00055968220138160035 Revisão de Contrato. Agravante: Banco Itauleasing Sa. Advogado: Patricia Pontaroli Jansen, Pio Carlos Freiria Junior. Agravado: Francisco Michel Cavalcante. Advogado: Karynele Valerye Karas. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva

3434º Processo 1058348-3 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00034500520128160035 Arrendamento Mercantil. Apelante: Banco Itaucard S.a. Advogado: Márcio Ayres de Oliveira, Eduardo José Fumis Faria, Andréa Hertel Malucelli. Apelado: João Maria Cruz. Advogado: Kelen Renata Suchla. Distribuição por Prevenção em 16/05/2013. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Renato Lopes de Paiva

3435º Processo 1058538-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00157319020128160035 Ação Civil. Agravante: Banco Bradesco Financiamentos S.a.. Advogado: João Leonel Antocheski, Hérica Paula Fernandes, Larissa Soares dos Reis, Lindsay Laginestra. Agravado: Eliane Silva Marineli. Advogado: José Nazareno Goulart, Danieli Cristina Opuskevich, Andressa Carolina Schimunda Goulart, Luiza Carolina Muniz Erthal, José Paulo Granero Pereira Junior. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva

3436º Processo 1058611-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00024273620138160052 Revisão de Contrato. Agravante: Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento. Advogado: Aline Durski Canavez, Reinaldo Mirico Aronis, Gizéli Belloli. Agravado: Leticia Sinhori. Advogado: Irineu Pimentel Pinto. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva

3437º Processo 1058719-2 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00027383620128160028 Revisão de Contrato. Apelante: Tatiana Mestre Brisola. Advogado: Gabriel Yared Forte, Thaiany F. de Souza. Apelado: Banco Itauleasing Sa. Advogado: Márcio Ayres de Oliveira, Eduardo José Fumis Faria. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Renato Lopes de Paiva

3438º Processo 1058730-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Colorado. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00006400920138160072 Busca e Apreensão. Agravante: Itaú Unibanco Sa. Advogado: Henrique Cavalheiro Ricci, Renata Paccola Mesquita, Otávio Augusto Vaz Lyra, Rafael de Oliveira Guimarães, Vinicius Secafen Mingati. Agravado: Br Frango, Mauro Ulian, Reinaldo Gomes de Morais. Advogado: Renato Guimarães Pereira. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva

3439º Processo 1058798-3 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00260605520118160017 Cautelar Inominada. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Vírginia Neusa Costa Mazzucco, Gilberto Borges da Silva, Carla Heliana Vieira Menegassi Tantin. Apelado: Sérgio Costa. Advogado: Fernando Parolini de Moraes, Evandro Alves dos Santos. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Renato Lopes de Paiva

3440º Processo 1058848-8 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 00449222520118160001 Consignação em Pagamento. Apelante: Claudineia Fagundes. Advogado: Maurício Alcântara da Silva. Apelado: Banco Bradesco Financiamentos Sa. Advogado: Ricardo Neves Costa, Flávio Neves Costa. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Renato Lopes de Paiva

3441º Processo 1058961-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 00063919320138160001 Revisão de Contrato. Agravante: Juliana Furtado de Souza. Advogado: Gennaro Cannavacciuolo, Igor Roberto Mattos dos Anjos. Agravado: Banco Itaucard Sa. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva

3442º Processo 1059542-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Imbituva. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00026690620128160092 Revisão de Contrato. Agravante: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Tatiana Valesca Vroblewski, Sergio Schulze, Ana Rosa de Lima Lopes Bernardes. Agravado: Marcelo Antunes Camargo. Advogado: Ronei Juliano Fogaça Weiss. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva

3443º Processo 1059789-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00232545620118160014 Cumprimento de Sentença. Agravante: Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Renato Torino, Gilberto Stinglin Loth, João Leonelho Gabardo Filho, César Augusto Terra. Agravado: Assessoria Londrina Propriedade Industrial Sa Ltda. Advogado: Paulo Augusto Prato, Renata Dequech. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva

3444º Processo 1059893-7 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00325539620118160001 Revisão de Contrato. Apelante: Bv Financeira Sa. Advogado: Gilberto Borges da Silva, Carla Heliana Vieira Menegassi Tantin. Rec.Adesivo: Tereza de Souza Czornei (maior de 60 anos). Advogado: Andressa Nagarolli da Costa. Apelado (1): Tereza de Souza Czornei (maior de 60 anos). Advogado: Andressa Nagarolli da Costa. Apelado (2): Bv Finaceira Sa. Advogado: Patricia Pontaroli Jansen. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Renato Lopes de Paiva

3445º Processo 1060119-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00020540520138160052 Revisão de Contrato. Agravante: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento Sa. Advogado: Alexandre Nelson Ferraz, Valéria Caramuru Cicarelli, Maria Angela Keiko Taira. Agravado: Bruno Fernando Marcideli. Advogado: Débora Cristina de Souza Maciel. Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva

3446º Processo 1060207-8 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00020342320128160028 Revisional. Apelante: Luiz Carlos Luchesi. Advogado: Leandro Negrelli, Maylin Maffini. Apelado: Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento. Advogado: Gabriel da Rosa Vasconcelos. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Renato Lopes de Paiva

3447º Processo 1060246-5 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 23ª Vara Cível. Ação Originária: 00458706420118160001 Medida Cautelar. Apelante: Banif - Banco Internacional do Funchal (brasil) S/a. Advogado: Guilherme Assad de Lara. Apelado: Everson Batista da Silva. Advogado: Harysson Roberto Tres. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Renato Lopes de Paiva

3448º Processo 1060250-9 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00182541220118160035 Revisão de Contrato. Apelante: Bv Financeira S/a Credito Financiamento e Investimento. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin, Tatiana Lopes Madureira. Apelado: Marlene Ribeiro de Meira Andrade. Advogado: Diego Luis Pisa Soares. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Renato Lopes de Paiva

3449º Processo 1060258-5 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Regional de Cambé. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00070149420108160056 Revisão de Contrato. Apelante: Tereza Dias dos Santos Masenal (maior de 60 anos). Advogado: Germano Jorge Rodrigues. Apelado: Banco Fiat Sa. Advogado: Carla Heliana Vieira Menegassi Tantin, Janaina Giozza Avila, Gilberto Borges da Silva. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Renato Lopes de Paiva

3450º Processo 1060330-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Teixeira Soares. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00001853020118160164 Busca e Apreensão. Agravante: Banco Itaú Sa. Advogado: Cristiane Belinati Garcia Lopes, Flaviano Belinati Garcia Perez, Gustavo Saldanha Suchy, Janaina Giozza Avila. Agravado: Mário Tasior. Advogado: Altenir Antonio Gubert, Eloyr José Jaghen. Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva

3451º Processo 1060507-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 00099003220138160001 Revisão de Contrato. Agravante: Dayane Bueno da Silva. Advogado: Gennaro Cannavacciuolo, Igor Roberto Mattos dos Anjos. Interessado: Banco Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva

3452º Processo 1060534-0 Apelação Cível
Comarca: Cascavel. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00048076220128160021 Revisão de Contrato. Apelante: Valmir Alves Mariano. Advogado: Leonardo Dolfini Augusto, Paula Andrea Cuevas Gaete. Apelado: Hsbc Bank Brasil Sa Banco Multiplo. Advogado: Roberto Antônio Busato, Oldemar Mariano. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Renato Lopes de Paiva

3453º Processo 1060685-2 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00130952020128160014 Busca e Apreensão. Apelante: Nei de Los Santos Repiso (maior de 60 anos). Advogado: Nei de Los Santos Repiso. Apelado: Banco Citibank Sa. Advogado: Bruno Arruda Laurino. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Renato Lopes de Paiva

3454º Processo 1060691-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00042197620138160035 Busca e Apreensão. Agravante: Aymoré Credito Financiamento e Investimento Sa. Advogado: João Leonelho Gabardo Filho, Gilberto Stinglin Loth, César Augusto Terra. Agravado: Rodrigo Adonay Bonatto Júnior. Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva

3455º Processo 1061454-1 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00018252420128160038 Revisão de Contrato. Apelante: Osni Cordeiro da Silva (maior de 60 anos). Advogado: Harysson Roberto Tres. Apelado: Bv Financeira Credito Financiamento e Investimento. Advogado: Ranieri de Souza Richa, Reinaldo Mirico Aronis. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva

3456º Processo 1061913-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00131350720138160001 Revisão de Contrato. Agravante: José Carlos Salvio Pereira. Advogado: Marcos Antonio de Oliveira Bomfim. Agravado: Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva

3457º Processo 1062177-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Regional de Piraquara da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00064054620118160034 Reintegração de Posse. Agravante: Neri Lopes de Carvalho. Advogado: Danielle Madeira. Agravado: Panamericano Arrendamento Mercantil Sa. Advogado: Sérgio Schulze, Fabiana Silveira, Ana Rosa de Lima Lopes Bernardes. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva

3458º Processo 1062265-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00020462820138160052 Revisão de Contrato. Agravante: Bv Financeira Sa - Credito Financiamento e Investimento. Advogado: Reinaldo Mirico Aronis, Luiz Assi, Marsol Melanski Hanzel. Agravado: Rosenilda Rodrigues. Advogado: Acir José da Silva Junior. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva

3459º Processo 1062474-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00020515020138160052 Revisional. Agravante: Bv Financeira S.a Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Reinaldo Mirico Aronis, Luiz Assi, Rafael Laynes Bassil. Agravado: Lourenço Antônio Frohlich. Advogado: Felipe Osvaldo de Souza. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva

3460º Processo 1062791-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00098637820088160001 Imissão de Posse. Agravante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Mieko Ito, Simone Marques Szesz. Agravado: Sérgio Renato Neubauer. Advogado: João Batista Valim, Alessandro Donizethe Souza Vale, Fabiano Garrett Cardoso, Lucianne Cortez Boccato. Interessado: Adson Aguero. Advogado: Alessandro Donizethe Souza Vale, Lucianne Cortez Boccato. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva

3461º Processo 1062869-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00810498320128160014 Busca e Apreensão. Agravante: Aymore Credito, Financiamento e Investimento S.a.. Advogado: Igor Hordi Bonfim Gavião. Agravado: Dirceu Rodrigues Dos Santos Junior. Advogado: Jorge Marcelo Pintos Payeras. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva

3462º Processo 1063663-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00190578720138160014 Revisão de Contrato. Agravante: Dirceu Antunes de Paulo. Advogado: Ademir Trida Alves, Evandro Gustavo de Souza. Agravado: Omni S.a Crédito, Financiamento e Investimento. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva

3463º Processo 1064486-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00061571420138160001 Reintegração de Posse. Agravante: Agenor Aniceto Felício. Advogado: Regina de Melo Silva, Paula Silva Leite. Agravado: Banco Bradesco Financiamentos Sa. Advogado: Daniele de Bona. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva

_____ 18ª Câmara Cível _____

3464º Processo 1042659-4 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 00329375920118160001 Revisão de Contrato. Apelante: Bv Leasing - Arrendamento Mercantil Sa. Advogado: Cristiane Belinati Garcia Lopes. Apelado: Helen Valencia. Advogado: André Kassem Hammad. Distribuição por Prevenção em 15/05/2013. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Luiz Cezar Nicolau

3465º Processo 1046648-7 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00145531420098160035 Busca e Apreensão. Apelante: Bv Financeira S/a - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Ingrid de Mattos, Márcio Ayres de Oliveira, Eduardo José Fumis Faria. Apelado: Luciano de Castro. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Luiz Cezar Nicolau

3466º Processo 1046791-3 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00035193720128160035 Busca e Apreensão. Apelante: Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Marili Daluz Ribeiro Taborda. Apelado: Kleber Alves de Assis. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Luiz Cezar Nicolau

3467º Processo 1046858-3 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00301995920118160014 Med. Caut. de Exibição de Doc. Comum. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: Marcos Dutra de Almeida, Newton Dorneles Saratt. Apelado: Juliana Rocha. Advogado: Ademir Trida Alves. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Luiz Cezar Nicolau

3468º Processo 1047565-7 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00123042220118160035 Busca e Apreensão. Apelante: Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento. Advogado: Sérgio Schulze. Apelado: Vicente Gomes Mello. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Luiz Cezar Nicolau

3469º Processo 1047644-3 Apelação Cível
Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00039612020118160170 Revisional. Apelante: Banco Panamericano S/a. Advogado: Ana Rosa de Lima Lopes Bernardes, Sérgio Schulze, Tatiana Valesca Vroblewski. Apelado: Edis Zandra. Advogado: Harysson Roberto Tres. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Luiz Cezar Nicolau

3470º Processo 1047680-9 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 23ª Vara Cível. Ação Originária: 00206653320118160001 Revisão de Contrato. Apelante: Aymore Credito, Financiamento e Investimento S.a.. Advogado: Gilberto Stinglin Loth. Apelado: Natalino Dos Reis (maior de 60 anos). Advogado: Igor Roberto Mattos dos Anjos. Distribuição por Prevenção em 16/05/2013. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Luiz Cezar Nicolau

3471º Processo 1047808-7 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00109248620098160017 Busca e Apreensão. Apelante: Banco Finasa Bmc Sa. Advogado: Aline Carneiro da Cunha Diniz Pianaro. Apelado: Roberson Cleyton da Silva. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Luiz Cezar Nicolau

3472º Processo 1047940-0 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00031895620068160033 Busca e Apreensão. Apelante: Banco Sudameris Brasil S/a. Advogado: Gilberto Stinglin Loth, João Leonelho Gabardo Filho, César Augusto Terra. Apelado: Silvia Regina Benka. Advogado: Maylin Maffini, Luis Guilherme Panceri. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Luiz Cezar Nicolau

3473º Processo 1048042-3 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00012880320128160014 Revisão de Contrato. Apelante (1): A. C. D. . Advogado: Danilo Men de Oliveira. Apelante (2): B. P. S. . Advogado: Sigisfredo Hoepers. Apelado(s): O. M. . Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Luiz Cezar Nicolau

3474º Processo 1048078-3 Apelação Cível
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00182058320118160030 Revisional. Apelante: Edson Nunes Prado. Advogado: Egídio Fernando Argüello Júnior, Irma dos Santos Benatti. Apelado: Bv Financeira Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Georgia Frota Kravitz Pecini, Reinaldo Mirico Aronis. Distribuição por Prevenção em 14/05/2013. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Luiz Cezar Nicolau

3475º Processo 1048218-7 Apelação Cível
Comarca: Paranacity. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00030763520118160128 Med. Caut. de Exibição de Doc. Comum. Apelante: Hilário Perobeli (maior de 60 anos). Advogado: Marcos Martinez Carraro. Apelado: Banco Bnl do Brasil Sa. Advogado: Andréa Hertel Malucelli. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Luiz Cezar Nicolau
3476º Processo 1048225-2 Apelação Cível
Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00129331420068160021 Reintegração de Posse. Apelante (1): Imobiliaria Jota Ele Ltda. Advogado: Mauricio Berto, Elvis Bittencourt. Apelante (2): Pedro Barcaro. Advogado: Adriana Tonet, Carlos Alberto Bortolotto. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Luiz Cezar Nicolau
3477º Processo 1048305-5 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00020524920098160028 Revisional. Apelante: Maria Eunice Goes. Advogado: Daisy Petrona Mavel dos Santos Cáceres Bertulino. Apelado: Santander Leasing Sa Arrendamento Mercantil. Advogado: Alexandre Nelson Ferraz, Valéria Caramuru Cicarelli. Distribuição por Prevenção em 14/05/2013. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Luiz Cezar Nicolau
3478º Processo 1048380-8 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 00498984120128160001 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Panamericano S/a. Advogado: Rosângela da Rosa Corrêa. Apelado: Elizete do Bonfim. Advogado: Marcos Antonio de Oliveira Bomfim. Distribuição por Prevenção em 14/05/2013. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Luiz Cezar Nicolau
3479º Processo 1048698-5 Apelação Cível
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00168799320088160030 Busca e Apreensão. Apelante: Banco Bradesco Financiamentos Sa. Advogado: Maria Lucília Gomes, Romara Costa Borges da Silva. Apelado: João Isaias de Lima. Advogado: Javert Ribeiro da Fonseca Neto. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Luiz Cezar Nicolau
3480º Processo 1048700-0 Apelação Cível
Comarca: Colorado. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00021659420118160072 Revisão de Contrato. Apelante (1): Bv Financeira Sa - Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Gerson Vanzin Moura da Silva, Luiz Henrique Bona Turra, Jaime Oliveira Penteado, Flávio Penteado Geromini. Apelante (2): Julio Cesar Grandizolli. Advogado: Nanci Terezinha Zimmer Ribeiro Lopes, Karen Yumi Shigueoka, Marília do Amaral Felizardo. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Luiz Cezar Nicolau
3481º Processo 1048842-3 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00283225020128160014 Revisão de Contrato. Apelante (1): Filomeno Vieira Ferreira (maior de 60 anos). Advogado: Adriano Prota Sannino, Rogério Resina Molez. Apelante (2): Omni Sa Credito Financiamento e Ivestimento. Advogado: Gustavo Rodrigo Góes Nicoladelli, Fabiúla Müller Koenig. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Luiz Cezar Nicolau
3482º Processo 1048896-1 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00063772220078160001 Revisão de Contrato. Apelante: Jane Teresinha Oliveira Moreira. Advogado: Marcelo Coelho Alves. Apelado: Banco Itaú SA. Advogado: Crystiane Linhares. Distribuição por Prevenção em 14/05/2013. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios
3483º Processo 1048963-7 Apelação Cível
Comarca: Jandaia do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00337976020118160001 Prestação de Contas. Apelante: Rufina de Oliveira Brito Gaino. Advogado: José Heriberto Micheleto, Elisabeth Nass Anderle, Gisele Machado Noga. Apelado: Banco Santander Sa. Advogado: Marili Daluz Ribeiro Taborda. Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Luiz Cezar Nicolau
3484º Processo 1049304-2 Apelação Cível
Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00039626820128160170 Revisão de Contrato. Apelante: Pigmento Indústria e Comércio de Confecções Ltda. Advogado: Rogerio Augusto da Silva, Donato Santos de Souza. Apelado: Bv Financeira Sa Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Gabriel da Rosa Vasconcelos, Júlia Barbosa Hesse. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Luiz Cezar Nicolau
3485º Processo 1049370-6 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 23ª Vara Cível. Ação Originária: 00464838420118160001 Revisão de Contrato. Apelante (1): Ana Paula Suchevitzs. Advogado: Regina de Melo Silva. Apelante (2): Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento. Advogado: Valéria Sandra Soares da Silva Urbano, Gabriel da Rosa Vasconcelos, Daniele Neves da Silva. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Luiz Cezar Nicolau
3486º Processo 1049405-4 Apelação Cível
Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00076377020098160129 Revisão de Contrato. Apelante: João Nery Armstrong dos Santos. Advogado: Érick Raphael dos Santos. Apelado: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Jaime Oliveira Penteado, Luiz Henrique Bona Turra, Gabriela Fagundes Gonçalves, Gerson Vanzin Moura da Silva. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios
3487º Processo 1049549-1 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Regional de Rolândia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00074922020108160148 Med. Caut. de Exibição de Doc. Comum. Apelante: Bv Financeira S/a - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Jaime Oliveira Penteado, Luiz Henrique Bona Turra, Gerson Vanzin Moura da Silva, Flávio Penteado Geromini, Gabriela Fagundes Gonçalves. Apelado: Bento Felipe da Rocha. Advogado: Vinícius Bondarenko Pereira Da Silva, Luiz Pereira da Silva, Marcus Aurélio Liogi. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Luiz Cezar Nicolau
3488º Processo 1049733-3 Apelação Cível
Comarca: Sengés. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00006391920118160161 Revisão de Contrato. Apelante (1): bv Financeira S/a-crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Gerson Vanzin Moura da Silva, Jaime Oliveira Penteado, Luiz Henrique Bona Turra. Apelante (2): Osvaldo Ferreira Antunes de Oliveira Junior & Cia Ltda.. Advogado: Carlos Alberto Xavier. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição por Prevenção em 14/05/2013. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Luiz Cezar Nicolau
3489º Processo 1049759-7 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00146770220098160001 Revisão de Contrato. Apelante: Sérgio Daniel Antoniacomi. Advogado: Carlos Eduardo Scardua. Apelado: Bv Financeira Sa Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Maurício Kavinski, Luiz Fernando Brusamolin, José Antônio Broglio Araldi. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios
3490º Processo 1049777-5 Apelação Cível
Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00010673720118160052 Busca e Apreensão. Apelante: Bv Financeira Sa Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Franciele da Roza Colla. Apelado: João Maria Borges da Rosa. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Luiz Cezar Nicolau
3491º Processo 1049987-1 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00042463520118160001 Declaratória. Apelante: Bv Financeira Sa. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin, Maurício Kavinski, Nelson Pilla Filho. Apelado: Tatiane Cristine Agueda. Advogado: Juliane Toledo dos Santos Rossa. Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Luiz Cezar Nicolau
3492º Processo 1050012-6 Apelação Cível
Comarca: Rio Branco do Sul. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00002585320118160147 Busca e Apreensão. Apelante: Maxifer Distribuidora de Materiais Para Construçao Ltda. Advogado: Adriano Minor Uema. Apelado: Servopa Adm de Consorcios. Advogado: Gabriel Antônio Henke Neiva de Lima Filho, Tiago Nunes e Silva. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Luiz Cezar Nicolau
3493º Processo 1050013-3 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de Piraquara da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00036199720098160034 Revisão de Contrato. Apelante: Bv Financeira Sa - Credito, Financiamento e Investimento. Advogado: Marina Blaskovski, Tatiana Valesca Vroblewski. Apelado: Irene Feitosa de Almeida. Advogado: Ademir Tomaz de Lima. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Luiz Cezar Nicolau
3494º Processo 1050073-9 Apelação Cível
Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00009019320128160173 Declaratória. Apelante: Devanir Belleze Furtado. Advogado: Orlando Pedro Falkowski Júnior. Apelado: Banco Ficsa S/a. Advogado: Carolina Teixeira Capra, Alessandra Michalski Velloso. Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios
3495º Processo 1050832-8 Apelação Cível
Comarca: Pitanga. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00014597920128160136 Revisional. Apelante: Banco Bmg S/a. Advogado: Érica Hikishima Fraga, Mieko Ito. Apelado: Aguinaldo de Jesus Galdin. Advogado: Tatiana Leticia Gheller dos Santos. Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Luiz Cezar Nicolau
3496º Processo 1051101-2 Apelação Cível
Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00074766320118160170 Cautelar. Apelante: Maria Eva da Silva dos Santos. Advogado: Harysson Roberto Tres, Afonso Bueno de Santana. Apelado: Anymoré Crédito, Financiamento e Investimento Sa. Advogado: Alexandre Nelson Ferraz, Valéria Caramuru Cicarelli, Renata Mizies de Barros. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Luiz Cezar Nicolau
3497º Processo 1051104-3 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00008631020128160035 Busca e Apreensão. Apelante: Banco Aymore Crédito Financiamento e Investimento S/a. Advogado: Valéria Caramuru Cicarelli, Alexandre Nelson Ferraz. Apelado: Elizabete Pereira de Paula. Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Luiz Cezar Nicolau
3498º Processo 1051201-7 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00103851920118160028 Prestação de Contas. Apelante: Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento. Advogado: Tatiana Valesca Vroblewski. Rec.Adesivo: Fabio Ferreira da Silva. Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari. Apelado (1): Fabio Ferreira da Silva. Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari. Apelado (2): Bv Financeira Sa Credito

Financiamento e Investimento. Advogado: Tatiana Valesca Vroblewski. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Luiz Cezar Nicolau

3499º Processo 1051417-5 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00732935720118160014 Exibição de Documentos. Apelante: Irineu Galdin (maior de 60 anos). Advogado: Rogério Resina Molez, Adriano Prota Sannino. Apelado: Banco Itaucard S/a. Advogado: Andréa Lopes Germano Pereira. Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Luiz Cezar Nicolau

3500º Processo 1051656-2 Apelação Cível
Comarca: Cascavel. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00034273820118160021 Revisão de Contrato. Apelante (1): Loraldo Luiz Seminotti (maior de 60 anos). Advogado: Tácio de Melo do Amaral Camargo, Roberto Gloss Malta, Jonas Adalberto Pereira. Apelante (2): Banco Safra SA. Advogado: Valéria Caramuru Cicarelli, Alexandre Nelson Ferraz. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição por Prevenção em 16/05/2013. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Luiz Cezar Nicolau

3501º Processo 1051775-2 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00035152120128160028 Revisão de Contrato. Apelante: Jorge Luiz Pinheiro Acruche. Advogado: Henrique Tortato. Apelado (1): Banco Fiat Sa. Advogado: Cristiane Belinati Garcia Lopes, Janaina Giozza Avila, Carla Heliana Vieira Menegassi Tantin, Gilberto Borges da Silva. Apelado (2): Banco Fiat Sa. Advogado: Cristiane Belinati Garcia Lopes, Janaina Giozza Avila, Carla Heliana Vieira Menegassi Tantin, Gilberto Borges da Silva. Apelado (3): Jorge Luiz Peinheiro Acruche. Advogado: Henrique Tortato. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Luiz Cezar Nicolau

3502º Processo 1051963-2 Apelação Cível
Comarca: Apucarana. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00112875520108160044 Revisão de Contrato. Apelante: Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento. Advogado: Jaime Oliveira Penteado, Luiz Henrique Bona Turra, Paulo Roberto Anghinoni, Gabriela Fagundes Gonçalves, Juliane Feitosa Sanches. Apelado: Nelson Aparecido Luiz. Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Luiz Cezar Nicolau

3503º Processo 1052038-8 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00283355920108160001 Nulidade. Apelante: Santander Leasing Sa Arrendamento Mercantil. Advogado: Gilberto Stinglin Loth, João Leonelho Gabardo Filho, César Augusto Terra, Gilberto Stinglin Loth. Apelado: Marcio Adriano Neves. Advogado: Pedro Roberto Belone. Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios

3504º Processo 1052437-1 Apelação Cível
Comarca: Pato Branco. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00073690520128160131 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Bradesco Financiamentos Sa. Advogado: Andréa Lopes Germano Pereira. Apelado: Nelci Ferreira da Silva (maior de 60 anos). Advogado: Everson Garcia de Oliveira. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios

3505º Processo 1052501-6 Apelação Cível
Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00315447320108160021 Revisional. Apelante: Banco Bv Financeira S/a Credito Financiamento e Investimento. Advogado: Cristiane Belinati Garcia Lopes, Carla Heliana Vieira Menegassi Tantin. Apelado: Severino Waskievicz (maior de 60 anos). Advogado: Silmara Stroparo, Luilson Felipe Gonçalves, Tânia Eliza Maciel Alves. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Luiz Cezar Nicolau

3506º Processo 1052508-5 Apelação Cível
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00080285920128160019 Revisão de Contrato. Apelante: Eclair Pinheiro Diniz. Advogado: Luilson Felipe Gonçalves. Apelado: Bv Financeira Ss. Advogado: Cristiane Belinati Garcia Lopes. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Luiz Cezar Nicolau

3507º Processo 1052518-1 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00096993520128160014 Exibição de Documentos. Apelante: Ananias Gomes. Advogado: Ademir Trida Alves. Apelado: Aymoré, Credito, Financiamento, Investimento Sa. Advogado: Maurício Kavinski, Luiz Fernando Brusamolin. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Luiz Cezar Nicolau

3508º Processo 1052526-3 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00013492220128160026 Reintegração de Posse. Apelante: Panamericano Arrendamento Mercantil S/a. Advogado: Aline Carneiro da Cunha Diniz Pianaro, Mariane Cardoso Macarevich, Rosângela da Rosa Corrêa. Apelado: Maurício Simplício de Oliveira. Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios

3509º Processo 1052539-0 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00035809820078160025 Revisional. Apelante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/a. Advogado: Eduardo José Fumis Faria, Márcio Ayres de Oliveira. Apelado: Benedito Raimundo de Souza. Advogado: Zalnir Caetano Junior, Sérgio da Cruz, Zalnir Caetano. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Luiz Cezar Nicolau

3510º Processo 1052550-9 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00236220720118160001 Revisional. Apelante: Laudair Carlos Cickazeski. Advogado: Jean Pierre Cousseau. Apelado: Bv Financeira Sa Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Tatiana Valesca Vroblewski. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios

3511º Processo 1052764-3 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00274125720118160014 Revisional. Apelante: Banco Bradesco Financiamentos Sa. Advogado: Newton Dorneles Saratt, Marcos Dutra de Almeida. Rec.Adesivo: Ednaldo Balduino da Silva. Advogado: Danilo Men de Oliveira. Apelado (1): Ednaldo Balduino da Silva. Advogado: Danilo Men de Oliveira. Apelado (2): Banco Bradesco Financiamentos Sa. Advogado: Newton Dorneles Saratt, Marcos Dutra de Almeida. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Luiz Cezar Nicolau

3512º Processo 1052931-4 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00437438020128160014 Exibição de Documentos. Apelante: Aymore Credito, Financiamento e Investimento S/a. Advogado: Alexandre Nelson Ferraz, Valéria Caramuru Cicarelli. Apelado: Valdomiro José da Silva. Advogado: Ademir Trida Alves. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Luiz Cezar Nicolau

3513º Processo 1053044-0 Apelação Cível
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00311890220118160030 Revisão de Contrato. Apelante: Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento]. Advogado: Aline Durski Canavez, Reinaldo Mirico Aronis. Apelado: Jair Emidio dos Santos. Advogado: Lotte Radowitz Campos. Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Luiz Cezar Nicolau

3514º Processo 1053260-4 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00283380420128160014 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Safra SA. Advogado: Alexandre Nelson Ferraz, Valéria Caramuru Cicarelli. Apelado: Julio Pasquin (maior de 60 anos). Advogado: Rogério Resina Molez, Adriano Prota Sannino. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Luiz Cezar Nicolau

3515º Processo 1053282-0 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 00637552820108160001 Revisional. Apelante: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin, Maurício Kavinski, Marcos Valério Silveira Lessa, Nelson Pilla Filho. Apelado (1): Clecio Dups. Advogado: Maylin Maffini, Leandro Negrelli. Rec.Adesivo: Clecio Dups. Advogado: Maylin Maffini, Leandro Negrelli. Apelado (2): Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin, Maurício Kavinski, Marcos Valério Silveira Lessa, Nelson Pilla Filho. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Luiz Cezar Nicolau

3516º Processo 1053635-1 Agravo de Instrumento
Comarca: União da Vitória. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00081699820128160174 Revisional. Agravante: Rovaldo Zanlorenze. Advogado: Sandra Mara Marafon da Silva, Manuela Rosa de Castilho, Alex Stratmann Cordeiro. Agravado: Banco Panamericano Sa. Distribuição por Prevenção em 13/05/2013. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios

3517º Processo 1054293-7 Apelação Cível
Comarca: Rio Branco do Sul. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00021749320098160147 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Finasa Sa. Advogado: Gilberto Borges da Silva, Carla Heliana Vieira Menegassi Tantin. Apelado: Maicon dos Santos Faria. Advogado: Michelle Schuster Neumann, Fernando Valente Costacurta. Distribuição por Prevenção em 17/05/2013. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Luiz Cezar Nicolau

3518º Processo 1054844-4 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00179522220108160001 Prestação de Contas. Apelante: João Pinto do Carmo. Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari. Apelado: bv Financeira S/a C.f.i. Advogado: Tiago Spohr Chiesa. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Luiz Cezar Nicolau

3519º Processo 1054896-8 Apelação Cível
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00140771920128160019 Revisão de Contrato. Apelante: Nivaldo Rodrigues Ribeiro. Advogado: Vanessa Mehret Hilgemberg. Apelado: Omni Sa Credito Financiamento e Investimento. Advogado: Gustavo Rodrigo Góes Nicoladelli, Fabiúla Müller Koenig. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Luiz Cezar Nicolau

3520º Processo 1055082-8 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00259104920128160014 Embargos a Execução. Apelante: Banco Volkswagen SA. Advogado: Marili Daluz Ribeiro Taborda. Apelado: Luisa de Souza Cestari (maior de 60 anos). Advogado: Germano Jorge Rodrigues. Distribuição por Prevenção em 17/05/2013. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Luiz Cezar Nicolau

3521º Processo 1055230-4 Apelação Cível
Comarca: Cianorte. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00083782820118160069 Revisão de Contrato. Apelante: Omni Financeira Sa. Advogado: Adriano Muniz Rebello. Apelado: Carlos Alves de Lima, José Barbosa de Araújo (maior de 60 anos), José Benedito dos Santos, José Rossi, Manoel Pereira (maior de 60 anos), Marcos Roberto de Salles, Paulo Sérgio Giroto, Robson Fernandes Gomes, Rogério Santos

Rodrigues, Valdemir Pereira dos Santos. Advogado: Crisaine Miranda Grespan. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Luiz Cezar Nicolau

3522º Processo 1055264-0 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00260856820118160017 Revisão de Contrato. Apelante (1): Saulo Sandro Sunsin. Advogado: Patrícia de Paula Pereira Inês. Apelante (2): Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento. Advogado: Tatiana Valesca Vroblewski. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição por Prevenção em 17/05/2013. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Luiz Cezar Nicolau

3523º Processo 1055828-4 Apelação Cível
Comarca: Bandeirantes. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00028957420118160050 Exibição de Documentos. Apelante: Banco Bradesco Financiamento Sa. Advogado: Newton Dorneles Saratt, Fernando Augusto Ogura. Apelado: Julio Alves (maior de 60 anos). Advogado: Luiz Gustavo Leme, Juliano Martins. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Luiz Cezar Nicolau

3524º Processo 1055979-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Apucarana. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00030303620138160044 Revisão de Contrato. Agravante: Nanci Abreu Melim. Advogado: Orlando Amaral Miras. Agravado: Bfb Leasing Arrendamento Mercantil. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios

3525º Processo 1056294-2 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00081327720108160033 Revisão de Contrato. Apelante (1): Banco Panamericano Sa. Advogado: Ana Rosa de Lima Lopes Bernardes, Sérgio Schulze. Apelante (2): Angelo dos Santos (maior de 60 anos). Advogado: Victicia Kinaski Gonçalves, Eloise Teodoro Figueira. Apelado(s): o(s) mesmo(s) (maior de 60 anos). Distribuição por Prevenção em 16/05/2013. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios

3526º Processo 1056898-0 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00333474420128160014 Revisão de Contrato. Apelante: Jorge da Silva Cordeiro (maior de 60 anos). Advogado: Bruno Augusto Sampaio Fuga. Apelado: Banco Itaú SA. Advogado: Daniel Hachem. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Luiz Cezar Nicolau

3527º Processo 1057510-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00047714120138160035 Revisional. Agravante: Banco Bradesco Financiamentos Sa. Advogado: Patricia Pontaroli Jansen, Pio Carlos Freiria Junior, Cristiane Belinati Garcia Lopes. Agravado: Rosane Aparecida Fernandes da Silva. Advogado: Diego Luis Pisa Soares. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios

3528º Processo 1058089-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00144073620138160001 Nulidade. Agravante: Angelis Ferreira Castilhos. Advogado: Juliane Toledo dos Santos Rossa, Dayane Michelle Muniz. Agravado: Banco Itaú SA. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios

3529º Processo 1058124-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00416603320128160001 Revisional. Agravante: Itaucard Sa. Advogado: Carla Passos Melhado, Rafael Cerqueira Soeiro de Souza, Wellington Reberte de Carvalho. Agravado: Henry Andersen Navarette. Advogado: Henry Andersen Navarette. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios

3530º Processo 1058235-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 00026227220138160035 Revisão de Contrato. Agravante: Credifibra S/a Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Ionéia Ilda Veroneze, José Carlos Skrzyszowski Junior, Crystiane Linhares, Andréa Lopes Germano Pereira. Agravado: Reginaldo Lemes dos Santos. Advogado: Karynele Valerye Karas. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios

3531º Processo 1058242-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00190214520138160014 Revisão de Contrato. Agravante: Nair Tamiozzo Oldemberg. Advogado: Ademir Trida Alves. Agravado: Banco Volkswagen S/a. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios

3532º Processo 1058252-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00768034420128160014 Ação Civil. Agravante: Kleber Mauricio da Silva. Advogado: Gennaro Cannavacciuolo, Igor Roberto Mattos dos Anjos. Agravado: Banco Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios

3533º Processo 1058513-0 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 23ª Vara Cível. Ação Originária: 00523964720118160001 Revisão de Contrato. Apelante: Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento. Advogado: Luiz Assi, Reinaldo Mirico Aronis, Danielle Vicente, Georgia Frota Kravitz Pecini. Apelado: Jose Luiz Zgoda. Advogado: Pedro Portes Ribeiro Filho. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Luiz Cezar Nicolau

3534º Processo 1058773-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Imbituva. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00030077720128160092 Revisional. Agravante: Banco Itaucard Sa. Advogado: Patricia Pontaroli Jansen, Pio Carlos Freiria Junior, Wellington Reberte de Carvalho. Agravado: Marcos Vinicius Stelmatchuk. Advogado: Ronei Juliano Fogaça Weiss. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios

3535º Processo 1058795-2 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 00526510520118160001 Revisão de Contrato. Apelante (1): jose antonio costa netto. Advogado: Ivone Struck. Apelante (2): Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento. Advogado: Carla Heliana Vieira Menegassi Tantin, Gilberto Borges da Silva, Cristiane Belinati Garcia Lopes. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição por Prevenção em 16/05/2013. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Luiz Cezar Nicolau

3536º Processo 1058839-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00148100520138160001 Consignação em Pagamento. Agravante: Sheila Dias dos Santos. Advogado: Davi Chedlovski Pinheiro. Agravado: Banco Itatau Leasing Sa. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios

3537º Processo 1058946-9 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 00179923320128160001 Nulidade. Apelante: Antonio Carlos da Silva. Advogado: Juliane Toledo dos Santos Rossa, Dayane Michelle Muniz. Apelado: Banco Bradesco Financiamentos Sa. Advogado: Andréa Lopes Germano Pereira. Distribuição por Prevenção em 16/05/2013. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Luiz Cezar Nicolau

3538º Processo 1058970-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Toledo. Ação Originária: 00021367020138160170 Busca e Apreensão. Agravante: B.v Financiera. Advogado: Carla Roberta Dos Santos Belém, Lucimar de Faria. Agravado: Claudianice Texeira. Advogado: Danielle Madeira. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios

3539º Processo 1059063-9 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00017387720128160035 Revisão de Contrato. Apelante: Bv Financeira Sa. Advogado: Gerson Vanzin Moura da Silva, Luiz Henrique Bona Turra, Jaime Oliveira Penteado. Apelado: Rosandro de Oliveira Souza. Advogado: Lauro Barros Boccacio. Distribuição por Prevenção em 17/05/2013. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Luiz Cezar Nicolau

3540º Processo 1059424-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00062761220138160021 Reintegração de Posse. Agravante: Amauri Antônio Stamboroski. Advogado: Orival Correa de Siqueira. Agravado: Marina de Tal, Fernando de Tal. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios

3541º Processo 1059551-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00117951020128160083 Revisão de Contrato. Agravante: Bv Financeira Sa - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Tatiana Valesca Vroblewski, Sergio Schulze, Patrícia Pazos Vilas Boas da Silva. Agravado: Ivanor Neuri Kaibers me. Advogado: Mônica Cristina Casali, Ana Paula Tenório de Araújo. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios

3542º Processo 1059885-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 00021819620138160001 Consignação em Pagamento. Agravante: Sebastião dos Santos. Advogado: Davi Chedlovski Pinheiro. Agravado: Bv Financeira Sa Crédito, Financiamento e Investimento. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios

3543º Processo 1059901-4 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00017344020128160035 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Panamericano Sa. Advogado: Ana Rosa de Lima Lopes Bernardes. Apelado: Luciano Fernandes. Advogado: Lauro Barros Boccacio. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Luiz Cezar Nicolau

3544º Processo 1059976-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Regional de Campina Grande do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00009164820138160037 Revisão de Contrato. Agravante: Neide de Carvalho Prestes. Advogado: Maylin Maffini, Luciane Lawin Custodio, Luis Guilherme Panceri. Agravado: Banco Cifra Sa - Crédito Financiamento e Investimento. Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios

3545º Processo 1060013-6 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00022967020128160028 Revisão de Contrato. Apelante (1): Banco Volkswagen Sa. Advogado: Marili Daluz Ribeiro Taborda. Apelante (2): Alice de Freitas Ribeiro Vilhalva (maior de 60 anos). Advogado: José Dias de Souza Júnior. Apelado(s): o(s) mesmo(s) (maior de 60 anos). Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Luiz Cezar Nicolau

3546º Processo 1060163-1 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00007411820128160028 Revisional. Apelante (1): Banco Itauleasing Sa. Advogado: Cristiane Belinati Garcia Lopes, Carla Heliana Vieira Menegassi Tantin, Gilberto Borges da Silva. Apelante (2): Neuri Pasinatto. Advogado: Leandro Negrelli, Maylin Maffini. Apelado(s): o(s) mesmo(s).

Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Luiz Cezar Nicolau

3547º Processo 1060178-2 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 00136461020108160001 Recurso Ordinário. Apelante: Antonio Fernando de Paula. Advogado: Fabrício Jessé Brisola de Oliveira. Apelado: Banco Volkswagen SA. Advogado: Marili Daluz Ribeiro Taborda. Distribuição por Prevenção em 17/05/2013. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Luiz Cezar Nicolau

3548º Processo 1060219-8 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 00230505120118160001 Recurso Ordinário. Apelante: Sebastião dinor messias. Advogado: José Dias de Souza Júnior. Apelado: banco itaucard sa. Advogado: Andréa Lopes Germano Pereira. Distribuição por Prevenção em 17/05/2013. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Luiz Cezar Nicolau

3549º Processo 1060252-3 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 00176782420118160001 Ordinária. Apelante: Aymore Credito Financiamento e Investimento S.a. Advogado: João Leonelho Gabardo Filho, César Augusto Terra, Gilberto Stinglin Loth. Apelado: Cleverson Salomao dos Santos. Advogado: Cristiano Ricardo Wulff. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Luiz Cezar Nicolau

3550º Processo 1060471-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00073060720128160025 Revisão de Contrato. Agravante: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento Sa. Advogado: Andrea Pereira do Nascimento, Alexandre Nelson Ferraz, Valéria Caramuru Cicarelli. Agravado: Neilton Silva do Nascimento. Advogado: Solange Kintope. Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios

3551º Processo 1060516-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00064633220138160017 Revisão de Contrato. Agravante: Elias Moreira dos Santos. Advogado: Osvaldo Lopes da Silva, Cézar Henrique Silveira Barbosa. Agravado: Banco J Safra Financeira Sa. Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios

3552º Processo 1060605-4 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00030023220128160035 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Itaucard Sa. Advogado: Cristiane Belinati Garcia Lopes. Apelado: Crisilidia Cardoso (maior de 60 anos). Advogado: Diego Luis Pisa Soares. Distribuição por Prevenção em 16/05/2013. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Luiz Cezar Nicolau

3553º Processo 1061069-2 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00040085520078160001 Revisional. Apelante: Banco Finasa de Investimento SA. Advogado: Lindsay Laginestra, João Leonel Antocheski. Apelado: Ivo Dyniewicz. Advogado: Ivo Dyniewicz. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Luiz Cezar Nicolau

3554º Processo 1061648-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00020393620138160052 Revisão de Contrato. Agravante: Bv Financeira - Crédito Financiamento e Investimento Sa. Advogado: Aline Durski Canavez, Luiz Assi, Reinaldo Mirico Aronis, Joelma Aparecida Rodrigues dos Santos. Agravado: Sérgio José Martins. Advogado: Fabiane Teresinha Savoldi. Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios

3555º Processo 1062007-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Falências e Recuperação Judicial (41ª Vara Cível). Ação Originária: 00036539019988160185 Revocatória Ou Pauliana. Agravante: Lojas Colombo Sa. Advogado: Joel Gonçalves de Lima Júnior, Eros Santos Carrilho, Gildo José Maria Sobrinho. Agravado: Massa Falida de Hermes Macedo SA, Sidney Marcos Miranda. Advogado: Sidney Marcos Miranda. Interessado: Marina Borio, Vilma Gonçalves de Castilho. Advogado: Marina Bório, Vilma Gonçalves de Castilho. Interessado: Marcelo Zanon Simão. Distribuição por Prevenção em 16/05/2013. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios

3556º Processo 1062149-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00179610820128160035 Revisão de Contrato. Agravante: Banco Itaucard Sa. Advogado: Andréa Lopes Germano Pereira, Crystiane Linhares, Ionéia Ilda Veroneze. Agravado: Reny Scolaro. Advogado: Fernando Fernandes Berrisch, Regiane do Rocio Fernandes Berrisch, Thiago Menzel Vieira. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios

3557º Processo 1062165-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00020385120138160052 Revisional. Agravante: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Reinaldo Mirico Aronis, Luiz Assi, Ranieri de Souza Richa. Agravado: Irineu Henkel. Advogado: Adilson Narciso. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios

3558º Processo 1062357-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00023052320138160052 Revisional. Agravante: Bv Financeira S.a. - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Reinaldo Mirico Aronis, Luiz Assi, Ranieri de Souza Richa. Agravado: Domingos Donizete Zequi. Advogado: Olide João de Ganzer. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios

3559º Processo 1062438-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 00066664220138160001 Busca e Apreensão. Agravante: Aymoré Crédito Financiamentos e Investimentos Sa. Advogado: Igor Hordi Bonfim Gavião, Luiz Fernando Brusamolin. Agravado: José Elizeu Maltaca. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios

3560º Processo 1062860-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 00621897320128160001 Imissão de Posse. Agravante: Eliane de Oliveira Leite. Advogado: Julio Cezar Rodrigues. Agravado: Neivaldo Aparecido da Cruz, Sonia do Rocio Pedroso de Oliveira. Advogado: Aryanna Natasha Porto de Godoy, Eli Nunes Marques, Josúe de Godoi. Interessado: Tatiane de Oliveira Klos. Advogado: Jairo José Bender Junior. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios

3561º Processo 1063255-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Cascavel. Vara: Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00058128520138160021 Declaratória. Agravante: Município de Cascavel. Advogado: Hellen Harumi Suzumura, Fernando Previdi Motta, Milton Alves Cardoso Junior. Agravado: Espolio de Edi Siliprandi, Olinda Bastian Siliprandi. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios

3562º Processo 1033975-4 Apelação Cível

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00198712220118160030 Revisional. Apelante: Bv Financeira Sa Crédito Financiamnto e Investimento. Advogado: Maurício Kavinski, Luiz Fernando Brusamolin, Marcos Valério Silveira Lessa, Nelson Pilla Filho. Apelado: Ld Transporte Escolar Ltda. Advogado: Mario Rodrigo Haiduk Azevedo. Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Revisor: Des. Albino Jacomel Guerios

3563º Processo 1035643-5 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 00021554520068160001 Usucapião. Apelante: Jaime Carlos de Andrade, Ester Baptista de Andrade. Advogado: Marly Borges Domingues, José Domingues. Apelado (1): Marcos Hyczy da Costa. Advogado: Carlos Alberto Farion de Aguiar. Apelado (2): Fátima Aparecida Rebuski Sotier. Advogado: Tamar Nanci Christmann. Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Revisor: Des. Albino Jacomel Guerios

3564º Processo 1038427-3 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 00598386420118160001 Nulidade. Apelante (1): Michel Santana. Advogado: Juliane Toledo dos Santos Rossa, Dayane Michelle Muniz. Apelante (2): Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Ana Rosa de Lima Lopes Bernardes, Tatiana Valesca Vroblewski. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral

3565º Processo 1044872-5 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 00539415520118160001 Revisão de Contrato. Apelante (1): Bv Financeira Sa - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Cristiane Belinati Garcia Lopes. Apelante (2): Maury José de Moura. Advogado: José Dias de Souza Júnior. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição por Prevenção em 15/05/2013. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral

3566º Processo 1045449-0 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00092187720108160035 Revisão de Contrato. Apelante: Bv Financeira Sa. Advogado: Cristiane Belinati Garcia Lopes, Gilberto Borges da Silva, Carla Heliana Vieira Menegassi Tantin. Apelado: Arides Mendes de Oliveira. Advogado: Lauro Barros Boccacio. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Revisor: Des. Albino Jacomel Guerios

3567º Processo 1045788-2 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00137408920098160001 Declaratória. Apelante: Banco Santander S/a. Advogado: Ana Lucia França, Gabriela de Toni. Apelado: Lucio Renato Ribeiro. Advogado: Fineio Vieira de Souza. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Revisor: Des. Albino Jacomel Guerios

3568º Processo 1045966-6 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00291709620108160017 Busca e Apreensão. Apelante: Banco Panamericano Sa. Advogado: Nelson Paschoalotto. Apelado: Juarez de Souza Omodei. Advogado: Jhonathas Aparecido Guimarães Sucupira, Cristina Smolareck. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Revisor: Des. Albino Jacomel Guerios

3569º Processo 1045988-2 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00157719720108160017 Revisão de Contrato. Distribuição por Dependência em 14/05/2013. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Revisor: Des. Albino Jacomel Guerios

3570º Processo 1046302-6 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00467464320128160014 Cautelar. Apelante: Genuel do Gado. Advogado: Priscila Bolovin Pelanda, Rogério Resina Molez, Adriano Prota Sannino. Apelado: Banco Santander (brasil) S.a.. Advogado: Valéria Caramuru

Cicarelli, Alexandre Nelson Ferraz. Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Revisor: Des. Albino Jacomel Guerios

3571º Processo 1046783-1 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 23ª Vara Cível. Ação Originária: 00326518120118160001 Busca e Apreensão. Apelante: Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento. Advogado: Ingrid de Mattos. Apelado: Darci Correia. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Revisor: Des. Albino Jacomel Guerios

3572º Processo 1047007-0 Apelação Cível
Comarca: Telêmaco Borba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00050373120108160165 Revisão de Contrato. Apelante: Vilmar Moreira do Prado. Advogado: Danilo Porthos Schrutt. Apelado: Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil Grupo Itaú. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral

3573º Processo 1047066-9 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00031255120128160028 Revisão de Contrato. Apelante (1): Banco Itaucard Sa. Advogado: Andréa Hertel Malucelli, Eduardo José Fumis Faria. Apelante (2): Bernardo Avelino Brites. Advogado: José Valter Rodrigues. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Revisor: Des. Albino Jacomel Guerios

3574º Processo 1047307-5 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00166132320108160035 Busca e Apreensão. Apelante: Banco Bv Financeira Sa. Advogado: Eduardo José Fumis Faria, Márcio Ayres de Oliveira, Ingrid de Mattos. Apelado: Arides Mendes de Oliveira. Advogado: Lauro Barros Boccacio. Distribuição por Dependência em 14/05/2013. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Revisor: Des. Albino Jacomel Guerios

3575º Processo 1047790-0 Apelação Cível
Comarca: Rio Branco do Sul. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00020028320118160147 Busca e Apreensão. Apelante: Banco Bradesco Financiamento e Investimentos Sa. Advogado: Aline Carneiro da Cunha Diniz Pianaro, Rosângela da Rosa Corrêa. Apelado: Lourenço Ribas. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Revisor: Des. Albino Jacomel Guerios

3576º Processo 1047996-2 Apelação Cível
Comarca: União da Vitória. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00018051320128160174 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Bradesco Financiamentos Sa. Advogado: Fernando Augusto Ogura. Apelado: Josimar Hetmann. Advogado: Alex Stratmann Cordeiro, Manuela Rosa de Castilho, Sandra Mara Marafon da Silva. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Revisor: Des. Albino Jacomel Guerios

3577º Processo 1048035-8 Apelação Cível
Comarca: Rio Branco do Sul. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00024765920088160147 Busca e Apreensão. Apelante: Bv Financeira Sa Cfi. Advogado: Tatiana Valesca Vroblewski, Fabiana Silveira. Apelado: Edson Ribeiro Veiga do Prado. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Revisor: Des. Albino Jacomel Guerios

3578º Processo 1048105-5 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00276848520108160014 Revisão de Contrato. Apelante (1): Paulo Rogério Pires. Advogado: Juliana Renata de Oliveira Gralike, Wellington Luís Gralike. Apelante (2): Bv Financeira Sa Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Jaime Oliveira Penteado, Luiz Henrique Bona Turra, Moriane Portella Garcia, Juliane Feitosa Sanches. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Revisor: Des. Albino Jacomel Guerios

3579º Processo 1048147-3 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00151036720128160014 Exibição de Documentos. Apelante: Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin, Maurício Kavinski. Rec.Adesivo: Cleonice Ferreira da Silva Alveso. Advogado: Rogério Resina Molez. Apelado (1): Cleonice Ferreira da Silva Alveso. Advogado: Rogério Resina Molez. Apelado (2): Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Maurício Kavinski, Luiz Fernando Brusamolin. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Revisor: Des. Albino Jacomel Guerios

3580º Processo 1048191-1 Apelação Cível
Comarca: Telêmaco Borba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00019714320108160165 Prestação de Contas. Apelante: Araguai Luiz Terlechi. Advogado: Danilo Porthos Schrutt. Apelado: Banco Itaucard S/a.. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Revisor: Des. Albino Jacomel Guerios

3581º Processo 1048221-4 Apelação Cível
Comarca: Cianorte. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 00077109120108160069 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Bmg S/a. Advogado: Márcio Ayres de Oliveira, Mieko Ito, Érica Hikishima Fraga. Apelado: Laerte Lonardoni, Maria Raatz da Silva, Ezequias Teixeira. Advogado: Crisaine Miranda Grespan. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Revisor: Des. Albino Jacomel Guerios

3582º Processo 1048256-7 Apelação Cível
Comarca: União da Vitória. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00022832120128160174 Exibição de Documentos. Apelante: Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento. Advogado: Luiz Assi, Reinaldo Mirico Aronis. Apelado: André Luís Aleixo. Advogado: André Luís Aleixo. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Revisor: Des. Albino Jacomel Guerios

3583º Processo 1048319-9 Apelação Cível
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00075262420118160030 Busca e Apreensão. Apelante: Panamericano Sa. Advogado: Carla Heliana Vieira Menegassi Tantin. Apelado: Adriana dos Santos. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Revisor: Des. Albino Jacomel Guerios

3584º Processo 1048584-6 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00802220920118160014 Revisão de Contrato. Apelante (1): Oscar Lopes Peron. Advogado: Helen Kátia Silva Cassiano, Renata Silva Cassiano, Daniela Abrão Viotti. Apelante (2): Bv Financeira S/a Credito Financiamento e Investimento. Advogado: Angelize Severo Freire, Juliano Francisco da Rosa. Apelado (1): Bv Financeira S/a Credito Financiamento e Investimento. Advogado: Angelize Severo Freire, Juliano Francisco da Rosa. Apelado (2): Oscar Lopes Peron. Advogado: Helen Kátia Silva Cassiano. Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Revisor: Des. Albino Jacomel Guerios

3585º Processo 1048833-4 Apelação Cível
Comarca: Guarapuava. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00085176020128160031 Revisional. Apelante: Banco Panamericano Sa. Advogado: Aline Carneiro da Cunha Diniz Pianaro, Rosângela da Rosa Corrêa. Apelado: Dorival Angeluci (maior de 60 anos). Advogado: Dorival Angeluci. Distribuição por Prevenção em 14/05/2013. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Revisor: Des. Albino Jacomel Guerios

3586º Processo 1049020-1 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00850672120108160014 Exibição de Documentos. Apelante (1): Rafael Evangelista Alves. Advogado: Alexandre Pinto Guedes Dutra. Apelante (2): bv Financeira S.a. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin. Apelado: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento, Rafael Evangelista Alves. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin, Sabrina Favero. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Revisor: Des. Albino Jacomel Guerios

3587º Processo 1049176-8 Apelação Cível
Comarca: Toledo. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00119435120128160170 Revisão de Contrato. Apelante: Marcos Ribeiro de Lima. Advogado: Afonso Bueno de Santana, Valdir Bernabe Junior, Leodir Ceolon Júnior, Harysson Roberto Tres. Apelado: bv Financeira SA Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Mauri Marcelo Bevervanço Junior, Airton José Dias Coradassi Filho. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Revisor: Des. Albino Jacomel Guerios

3588º Processo 1049363-1 Apelação Cível
Comarca: Mangueirinha. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00000769120058160110 Prestação de Contas. Apelante: Claudio José Calgaro. Advogado: Cássio Lisandro Telles. Apelado: Pedro Dercilio Guesser. Advogado: Aurimar José Turra, Elisio Apolinário Rigonato Chaves, Ulisses Falci Júnior. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Revisor: Des. Albino Jacomel Guerios

3589º Processo 1049993-9 Apelação Cível
Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00017474320078160058 Busca e Apreensão. Apelante: Omni S/a - Credito, Financiamento e Investimento. Advogado: Denise Vazquez Pires. Apelado: Eliane Oliveira. Advogado: Gilda Nunes de Andrade (Curador Especial). Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Revisor: Des. Albino Jacomel Guerios

3590º Processo 1050044-8 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00000480420128160038 Revisão de Contrato. Apelante: Jessé Marcelino da Silva (maior de 60 anos). Advogado: Igor Roberto Mattos dos Anjos, Gennaro Cannavacciuolo. Apelado: Banco Itaucard S/a. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Revisor: Des. Albino Jacomel Guerios

3591º Processo 1050099-3 Apelação Cível
Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00190998620118160021 Embargos a Execução. Apelante: Vanusa Klabunde. Advogado: Teresinha Depubel Dantas. Apelado: Bv Financeira S/a Credito Financiamento e Investimento. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Revisor: Des. Albino Jacomel Guerios

3592º Processo 1050171-0 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 00341613220118160001 Ordinária. Apelante: Santander Leasing e Arrendamento Mercantil S.a. Advogado: Ana Lucia França, Gabriela de Toni. Apelado: Sdl Cobranças e Apoio Ltda. Advogado: Giovanni Antônio de Luca. Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Revisor: Des. Albino Jacomel Guerios

3593º Processo 1050290-0 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00021087720128160028 Revisão de Contrato. Apelante (1): Bv Leasing - Arrendamento Mercantil Sa. Advogado: Gabriel da Rosa Vasconcelos. Apelante (2): Gizele Valdeira. Advogado: Carlos Eduardo Cardoso Bandeira. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Revisor: Des. Albino Jacomel Guerios

3594º Processo 1050451-3 Apelação Cível
Comarca: Cascavel. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00143161720128160021 Ordinária. Apelante: Sergio Eudes Techio (maior de 60 anos). Advogado: Antonyo Leal Junior, Arthur Soares Cardozo. Apelado: Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento. Advogado: Angelize Severo Freire, Juliano Francisco da Rosa. Distribuição por Prevenção em 16/05/2013. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Revisor: Des. Albino Jacomel Guerios
3595º Processo 1050635-9 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 00359974020118160001 Revisão de Contrato. Apelante: Nadir Reickdal (maior de 60 anos). Advogado: José Nazareno Goulart. Apelado: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento Sa. Advogado: Alexandre Nelson Ferraz, Valéria Caramuru Cicarelli. Distribuição por Prevenção em 13/05/2013. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Revisor: Des. Albino Jacomel Guerios
3596º Processo 1050924-1 Apelação Cível
Comarca: Rio Branco do Sul. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00025406920088160147 Busca e Apreensão. Apelante: Bv Financeira Sa Cfi. Advogado: Tatiana Valesca Vroblewski, Fabiana Silveira. Apelado: Papelaria e Brinquedos Fantasia Ltda. Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Revisor: Des. Albino Jacomel Guerios
3597º Processo 1051038-4 Apelação Cível
Comarca: Astorga. Vara: Vara Cível, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 00039359420118160049 Revisão de Contrato. Apelante: Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento. Advogado: Heloísa Franceschi Nascimento, Danielle Vicente. Apelado: Antonio Bianchi. Advogado: Afonso Fernandes Simon. Distribuição por Prevenção em 15/05/2013. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Revisor: Des. Albino Jacomel Guerios
3598º Processo 1051041-1 Apelação Cível
Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00217526520108160031 Revisão de Contrato. Apelante: Bv Financeira S/a - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Priscila Kei Sato, Mauri Marcelo Bevervanço Junior. Apelado: Élio Zorzi. Advogado: Alan Rodrigo Schinermann Santos. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Revisor: Des. Albino Jacomel Guerios
3599º Processo 1051418-2 Apelação Cível
Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00166332720088160021 Declaratória. Apelante: Antonio Cardoso. Advogado: Aline Sopelsa Bisinella. Apelado: Anymoré Crédito, Financiamento e Investimento Sa. Advogado: Luiz Fernando Dietrich, Herick Pavin, Fernando Todeschini. Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Revisor: Des. Albino Jacomel Guerios
3600º Processo 1051445-9 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00004459320128160028 Revisão de Contrato. Apelante: Guanair Denilson Garcia dos Santos. Advogado: Fernando Fernandes Berrisch, Regiane do Rocio Fernandes Berrisch. Apelado: Banco Gmac Sa. Advogado: Alexandre Nelson Ferraz, Valéria Caramuru Cicarelli. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Revisor: Des. Albino Jacomel Guerios
3601º Processo 1052358-5 Apelação Cível
Comarca: Rio Branco do Sul. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00022672220108160147 Busca e Apreensão. Apelante: Bv Finaceira Sa Cfi. Advogado: Sérgio Schulze, Fabiana Silveira, Tatiana Valesca Vroblewski. Apelado: Luiz Carlos Fernandes. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Revisor: Des. Albino Jacomel Guerios
3602º Processo 1052588-3 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00016824420118160014 Revisão de Contrato. Apelante: Ângela Marion Quntal Vasconcellos. Advogado: Julio César Guilhen Aguilera. Apelado: Bv Financeira S/a - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin, Maurício Kavinski, José Antônio Broglio Araldi, Nelson Pilla Filho. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Revisor: Des. Albino Jacomel Guerios
3603º Processo 1052616-2 Apelação Cível
Comarca: Rio Branco do Sul. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00033966220108160147 Revisão de Contrato. Apelante: Omni Sa Credito Financiamento e Investimento. Advogado: Adriano Muniz Rebello. Apelado: Benjamin Costa Araujo. Advogado: Edegard Alves da Rocha Júnior. Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral
3604º Processo 1052621-3 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de Campina Grande do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00018610620118160037 Busca e Apreensão. Apelante: Banco Itau Card Sa. Advogado: Carla Heliana Vieira Menegassi Tantin, Gilberto Borges da Silva, Vírginia Neusa Costa Mazzucco. Apelado: Vanessa Aparecida M Santos. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Revisor: Des. Albino Jacomel Guerios
3605º Processo 1052763-6 Apelação Cível
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00107977420118160019 Revisional. Apelante (1): Edson Borges de Oliveira. Advogado: Allan Marcel Paisani. Apelante (2): Banco Bradesco Finaciamentos Sa. Advogado: Newton Dorneles Saratt, Larissa Soares dos Reis. Rec.Adesivo: Edson Borges de Oliveira. Apelado (1): Banco Bradesco Financiamentos Sa. Advogado: Newton Dorneles Saratt, Larissa Soares dos Reis. Apelado (2): Edson Borges de Oliveira. Advogado: Allan Marcel Paisani. Apelado (3): Banco Bradesco Financiamentos Sa. Advogado: Newton Dorneles Saratt, Larissa Soares dos Reis. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Revisor: Des. Albino Jacomel Guerios
3606º Processo 1052919-8 Apelação Cível
Comarca: Corbélia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00026014720118160074 Revisão de Contrato. Apelante: Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento. Advogado: Angelize Severo Freire, Juliano Francisco da Rosa. Apelado: Marcio Rodrigo Andrade. Advogado: Keti Jaqueline Prestes. Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Revisor: Des. Albino Jacomel Guerios
3607º Processo 1052971-8 Apelação Cível
Comarca: Rio Branco do Sul. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00021604620088160147 Busca e Apreensão. Apelante: Bv Financeira S/a. - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Fabiana Silveira. Apelado: Josielle Gaudêncio da Silva. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral
3608º Processo 1053234-4 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00214294320128160014 Med. Caut. de Exibição de Doc. Comum. Apelante: Djalma Aparecido dos Santos. Advogado: Rogério Resina Molez, Adriano Prota Sannino. Apelado: Banco Itaúcard Sa. Advogado: Andréa Lopes Germano Pereira, José Carlos Skrzyszowski Junior. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Revisor: Des. Albino Jacomel Guerios
3609º Processo 1053362-3 Apelação Cível
Comarca: Castro. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00022021920098160064 Busca e Apreensão. Apelante: Banco Safra SA. Advogado: Ionéia Ilda Veroneze, Crystiane Linhares. Apelado: Celem de Medeiros. Distribuição por Prevenção em 17/05/2013. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Revisor: Des. Albino Jacomel Guerios
3610º Processo 1053555-8 Apelação Cível
Comarca: Colorado. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00024335120118160072 Revisão de Contrato. Apelante: Bv Financeira Sa Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin, Maurício Kavinski, José Antônio Broglio Araldi. Apelado: Rodrigo Azevedo Sanches. Advogado: Adelino Garbuggio. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Revisor: Des. Albino Jacomel Guerios
3611º Processo 1053680-6 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00071257120108160026 Usucapião Extraordinário. Apelante: Ari Antônio Batista de Castro, Arlete Terezinha Mazzon de Castro. Advogado: Fábio Roberto Portella, Daniel Moreno Portella. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Revisor: Des. Albino Jacomel Guerios
3612º Processo 1054555-2 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00843890620108160014 Revisão de Contrato. Apelante (1): Amelia Gascis Portilho. Advogado: Bruno Pulpor Carvalho Pereira. Apelante (2): Banco Panamericano Sa. Advogado: Elisa Gehlen Paula Barros de Carvalho, Suzane Ramos Pequeno, Leandro Guidolin Skroch, Francisco Antônio Fragata Junior. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Revisor: Des. Albino Jacomel Guerios
3613º Processo 1054698-2 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00118682920118160014 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Iataucard Sa. Advogado: Tatiana Valesca Vroblewski. Apelado: Julio de Jesus Campideli. Advogado: Caroline Mitie Iwama. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Revisor: Des. Albino Jacomel Guerios
3614º Processo 1054852-6 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00374925120098160014 Revisão de Contrato. Apelante (1): Roberto de Abreu. Advogado: Tatiana Gonçalves André. Apelante (2): Banco Unibanco S/a. Advogado: Aline Carneiro da Cunha Diniz Pianaro, Mariane Cardoso Macarevich. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Revisor: Des. Albino Jacomel Guerios
3615º Processo 1054931-2 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00021970720118160038 Revisão de Contrato. Apelante: Santilho Amaro da Silva. Advogado: Maylin Maffini, Leandro Negrelli. Apelado: Banco Itaucard Sa. Advogado: Gilberto Borges da Silva, Janaina Giozza Avila, Cristiane Belinati Garcia Lopes. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Revisor: Des. Albino Jacomel Guerios
3616º Processo 1055352-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Paranaguá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00074987920138160129 Revisão de Contrato. Agravante: Antônio Carlos de Araujo França. Advogado: Érick Raphael dos Santos. Agravado: Banco Daycoval Sa. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral
3617º Processo 1056690-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00069702120128160019 Busca e Apreensão. Agravante: Francisco de Assis Valle Mendes. Advogado: Danielle Madeira. Agravado: Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento. Advogado: Eneida Wirgues, Flávia Dias da Silva,

Fernando Luz Pereira. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral

3618º Processo 1057224-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 00185982720138160001 Cautelar Inominada. Agravante: Banco Safra Sa. Advogado: Alexandre Nelson Ferraz, Marcelo Oliva Murara. Agravado: Ccd Transporte Coletivo Sa, Auto Viação São José dos Pinhais Ltda, Viação Tamandaré Ltda, Eduardo José Chipon, Viação Cidade Sorriso Ltda, Hilton Chipon. Advogado: Carlos Alberto Farracha de Castro, Vanessa Abu-Jamra Farracha de Castro, Claudio Mariani Berti. Distribuição por Prevenção em 13/05/2013. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral

3619º Processo 1057261-7 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00389717420128160014 Revisão de Contrato. Apelante: Antonia Maria da Silva (maior de 60 anos). Advogado: Cláudia Regina Lima. Apelado: Banco Fiat S/a. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Revisor: Des. Albino Jacomel Guerios

3620º Processo 1057432-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 00049396220118160001 Obrigação de Fazer. Agravante: Jonas Niehues. Advogado: Neiton Myrton Priebe. Agravado (1): Banco Itaú Sa. Advogado: José Carlos Skrzyszowski Junior, Lia Dias Gregório, Ionéia Ilda Veroneze. Agravado (2): Gp Multimarcas Veículos Ltda. Distribuição por Prevenção em 13/05/2013. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral

3621º Processo 1058173-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00198136720128160035 Revisional. Agravante: Banco Itaucard Sa. Advogado: Patricia Pontaroli Jansen, Pio Carlos Freiria Junior, Wellington Reberte de Carvalho. Agravado: Olga Barbosa Santos Silva. Advogado: Michelle Schuster Neumann. Distribuição por Prevenção em 13/05/2013. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral

3622º Processo 1058188-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 00145355620138160001 Revisão de Contrato. Agravante: Iran Frank da Silva. Advogado: Márcia Ivana Antônio. Agravado: Banco Itaucard Sa. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral

3623º Processo 1058268-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00158005420138160014 Revisão de Contrato. Agravante: Sueli de Fátima Carneiro de Mello. Advogado: Ademir Trida Alves. Agravado: Banco Gmac S,a. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral

3624º Processo 1058302-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 00162425920138160001 Execução. Agravante: Banco Safra S/a. Advogado: Alexandre Nelson Ferraz. Agravado: Ccd Transporte Coletivo S/a, Viação Cidade Sorriso Ltda, Viação Tamandaré Ltda, Auto Viação São José dos Pinhais Ltda, Hilton Chipon, Eduardo José Chipon. Advogado: Carlos Alberto Farracha de Castro. Distribuição por Prevenção em 13/05/2013. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral

3625º Processo 1058393-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00006941920138160025 Revisão de Contrato. Agravante: Djalma Silva Neto. Advogado: Paulo Sérgio Winckler. Agravado: Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral

3626º Processo 1058533-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00023571920138160052 Revisão de Contrato. Agravante: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Reinaldo Mirico Aronis, Luiz Assi, Paulo Roberto Fadel, Aline Durski Canavez. Agravado: Wesley Pessoa Anjos. Advogado: Acir José da Silva Junior, José Wellington dos Santos. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral

3627º Processo 1058696-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 00080365620138160001 Revisão de Contrato. Agravante: Orlando Ramos de Oliveira. Advogado: Victor Cavalari Mendes da Silva. Agravado: Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral

3628º Processo 1058841-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Regional de Campina Grande do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 00013625120138160037 Revisão de Contrato. Agravante: Bruno de Oliveira Felizardo. Advogado: Gennaro Cannavacciuolo. Agravado: Banco bv Financeira. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral

3629º Processo 1059279-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Jandaia do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00010689820138160101 Exibição de Documentos. Agravante: Aguinaldo Amaro da Silva. Advogado: Anderson Aparecido Cruz. Agravado: Banco Bradesco Sa. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral

3630º Processo 1059596-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Regional de Rolândia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00022057120138160148 Revisão de Contrato. Agravante: Ademir Soares da Silva. Advogado: Euclides Ramos Júnior, Fernanda Barreto Ramos. Agravado: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral

3631º Processo 1059691-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 00380080820128160001 Busca e Apreensão. Agravante: Companhia de Crédito Financiamento e Investimento Rci Brasil. Advogado: Sérgio Schulze, Fabiana Silveira. Agravado: Magaly Trentini de Toledo Knapp. Advogado: Alessandro Donizethe Souza Vale. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral

3632º Processo 1059867-7 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 23ª Vara Cível. Ação Originária: 00532634020118160001 Revisional. Apelante: B F B Leasing Sa Arrendamento Mercantil. Advogado: Carla Heliana Vieira Menegassi Tantin, Cristiane Belinati Garcia Lopes, Gilberto Borges da Silva. Rec.Adesivo: Valdirene Enedina de Oliveira. Advogado: Maylin Maffini, Leandro Negrelli. Apelado (1): B F B Leasing Sa Arrendamento Mercantil. Advogado: Carla Heliana Vieira Menegassi Tantin, Cristiane Belinati Garcia Lopes, Gilberto Borges da Silva. Apelado (2): Valdirene Enedina de Oliveira. Advogado: Maylin Maffini, Leandro Negrelli. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Revisor: Des. Albino Jacomel Guerios

3633º Processo 1060132-6 Apelação Cível
Comarca: Cascavel. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00079289820128160021 Revisão de Contrato. Apelante: Bfb Leasing Sa Arrendamento Mercantil. Advogado: Márcio Ayres de Oliveira, Andréa Hertel Malucelli. Apelado: Elizabeth Maria Magalhaes. Advogado: Danielle Madeira. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Revisor: Des. Albino Jacomel Guerios

3634º Processo 1060167-9 Apelação Cível
Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00260125420118160031 Ação Monitória. Apelante: Banco Itaucard Sa. Advogado: Carla Heliana Vieira Menegassi Tantin, Cristiane Belinati Garcia Lopes. Apelado: Diucele Rocha de Oliveira. Distribuição por Prevenção em 17/05/2013. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral

3635º Processo 1060202-3 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00208871620128160017 Revisão de Contrato. Apelante: Sônia Borges Rezende (maior de 60 anos). Advogado: Leonardo Marques Faleiros, Gabriel Sarmento Marques. Apelado: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento,. Advogado: Maria Angela Keiko Taira, Valéria Caramuru Cicarelli, Alexandre Nelson Ferraz. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Revisor: Des. Albino Jacomel Guerios

3636º Processo 1060356-6 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00021072820128160017 Revisão de Contrato. Apelante: Bv Leasing Arrendamento Mercantil Sa. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin, Priscilla Aurélio Rodrigues dos Reis, José Antônio Broglio Araldi. Apelado: Daniel de Barros Schimidt. Advogado: Eduardo Santos Hernandes, Rafael Fondazzi. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Revisor: Des. Albino Jacomel Guerios

3637º Processo 1060372-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 201200048298 Revisão de Contrato. Agravante: Banco Itauleasing Sa. Advogado: Fernando José Gaspar, Wellington Reberte de Carvalho, Fernando Luz Pereira. Agravado: Marcos de Oliveira Silva. Advogado: Adriano Minor Uema. Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral

3638º Processo 1060572-0 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00000267320128160028 Revisão de Contrato. Apelante: Aparecido Valmir Lopes. Advogado: Maylin Maffini, Leandro Negrelli. Apelado: Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Revisor: Des. Albino Jacomel Guerios

3639º Processo 1060598-4 Apelação Cível
Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00061133720108160021 Revisão de Contrato. Apelante: Pedro da Cunha Moreira (maior de 60 anos). Advogado: Rogerio Augusto da Silva. Apelado: Banco Volkswagen SA. Advogado: Marcelo Tesheiner Cavassani, Alessandro Moreira do Sacramento. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Revisor: Des. Albino Jacomel Guerios

3640º Processo 1060828-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00294336020128160017 Revisão de Contrato. Agravante: Omni Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Fabiúla Müller Koenig, Gustavo Rodrigo Góes Nicoladelli. Agravado: Claudemir Santin. Advogado: Fabiano Bonfim Garcia, Osvaldo Eugênio Senhorinho Olivo Neto. Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral

3641º Processo 1061606-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00202631020128160035 Revisão de Contrato. Agravante: Credifibra Sa. Advogado: Márcio Ayres de Oliveira, Eduardo José Fumis Faria, Andréa Hertel Malucelli. Agravado: Eva Aparecida de Almeida. Advogado: Gennaro Cannavacciuolo. Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral

3642º Processo 1061679-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00023615620138160052 Revisão de Contrato. Agravante: Bv Financeira - Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Aline Durski Canavez, Reinaldo Mirico Aronis, Luiz Assi, Joelma Aparecida Rodrigues dos Santos. Agravado: Adelaide Kolling Dal Sotto. Advogado: Olide João de Ganzer. Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral

3643º Processo 1062435-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 00154227420128160001 Reintegração de Posse. Agravante: Felix Golubiewki Junior. Advogado: Fábio Augusto de Souza. Agravado: Bv Leasing Arrendamento Mercantil Sa. Advogado: GIULIO ALVARENGA REALE, Adriana da Silva Santos, Paulo Glinka Franzotti de Souza. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral

3644º Processo 1062514-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00010745620098160001 Revisão de Contrato. Agravante: Zélia Chinasso. Advogado: Maylin Maffini, Luciane Lawin Custodio, Luis Guilherme Panceri. Agravado: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Regina de Souza Preussler, Reinaldo Mirico Aronis, Luiz Assi. Distribuição por Prevenção em 17/05/2013. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral

3645º Processo 1062550-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Cruzeiro do Oeste. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00033470320118160077 Busca e Apreensão. Agravante: Daires Pinheiro de Macedo. Advogado: Frank Yokio Yamanaka. Agravado: Banco de Lage Landen Brasil S/a. Advogado: Djalma Barbosa dos Santos Júnior, Luiz Assi, Paulo Roberto Fadel, Reinaldo Mirico Aronis. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral

3646º Processo 1062853-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00445279620128160001 Revisional. Agravante: Rodrigo Faustin Antunes. Advogado: Ronei Juliano Fogaça Weiss. Agravado: bv Financeira S/a. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral

3647º Processo 1063699-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00134065720128160031 Revisão de Contrato. Agravante: Sandra Goreti de Souza. Advogado: Eduardo Nogueira de Morais, Silvaney Isabel Gomes de Oliveira. Agravado: Banco Bv Financeira, Crédito e Investimento S.a. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral

3648º Processo 1027726-4 Apelação Cível
Comarca: Apucarana. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00092283120098160044 Busca e Apreensão. Apelante: Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento. Advogado: Carla Heliana Vieira Menegassi Tantin, Cristiane Belinati Garcia Lopes. Apelado: João Batista Lucio. Redistribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Luiz Cezar Nicolau. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. José Marcos de Moura)

3649º Processo 1033632-4 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00001971920098160001 Revisão de Contrato. Apelante: Omni Sa Financiamento e Investimento. Advogado: Adriano Muniz Rebello. Rec.Adesivo: Maris de Souza Ramos. Advogado: Leandro Negrelli, Maylin Maffini. Apelado (1): Maris de Souza Ramos. Advogado: Leandro Negrelli, Maylin Maffini. Apelado (2): Omni Sa Financiamento e Investimento. Advogado: Adriano Muniz Rebello. Distribuição por Prevenção em 15/05/2013. Relator: Des. Luiz Cezar Nicolau. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. José Marcos de Moura)

3650º Processo 1039108-7 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00225382020118160017 Busca e Apreensão. Apelante: Omni S/a - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Fabiúla Müller Koenig, Gustavo Rodrigo Góes Nicoladelli, Stéphano Morilla Cunha. Apelado: Fabio Lopes de Barros. Advogado: Cristina Smolareck, Jhonathas Aparecido Guimarães Sucupira. Distribuição por Prevenção em 15/05/2013. Relator: Des. Luiz Cezar Nicolau. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. José Marcos de Moura)

3651º Processo 1044871-8 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 00510315520118160001 Revisão de Contrato. Apelante (1): Noraldo Siqueira Rosa. Advogado: Lidiana Vaz Ribovski. Apelante (2): Panamericano Arrendamento Mercantil Sa. Advogado: Nelson Paschoalotto. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Luiz Cezar Nicolau. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. José Marcos de Moura)

3652º Processo 1045219-2 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00037418320078160001 Revisional. Apelante: Banco Panamericano S.a. Advogado: Elisa Gehlen Paula Barros de Carvalho, Leandro Guidolin Skroch, Suzane Ramos Pequeno. Rec.Adesivo: Sebastião de Sena. Advogado: Carlos Eduardo Scardua. Apelado (1): Sebastião de Sena. Advogado: Carlos Eduardo Scardua. Apelado (2): Banco Panamericano S.a. Advogado: Elisa Gehlen Paula Barros de Carvalho, Leandro Guidolin Skroch, Suzane Ramos Pequeno. Distribuição por Prevenção em 13/05/2013. Relator: Des. Luiz Cezar Nicolau

3653º Processo 1045269-2 Apelação Cível
Comarca: Rebouças. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00011573720098160142 Obrigação de Fazer. Apelante (1): Luiz Cristiano Castagnoli. Advogado: Lucas Stafin. Apelante (2): Banco Itaucrad Sa. Advogado: Vírginia Neusa Costa Mazzucco. Apelado: Espólio de Humberto Joaquim Malojo, André Armando Malojo. Advogado: Matias Tadeu Weber. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Luiz Cezar Nicolau. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. José Marcos de Moura)

3654º Processo 1046400-7 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00006515620118160024 Revisão de Contrato. Apelante (1): José Anarildo Leonel dos Santos. Advogado: Maylin Maffini, Leandro Negrelli. Apelante (2): Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin, Maurício Kavinski, Nelson Pilla Filho. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição por Prevenção em 13/05/2013. Relator: Des. Luiz Cezar Nicolau. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. José Marcos de Moura)

3655º Processo 1046462-7 Apelação Cível
Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00033727320118160058 Ordinária. Apelante: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento Sa. Advogado: Alexandre Nelson Ferraz, Valéria Caramuru Cicarelli. Apelado: Elson Anselmo do Prado. Advogado: Antônio Leite dos Santos Neto. Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Des. Luiz Cezar Nicolau. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. José Marcos de Moura)

3656º Processo 1046505-7 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00546147220128160014 Med. Caut. de Exibição de Doc. Comum. Apelante: João Batista de Brito. Advogado: Rogério Resina Molez, Adriano Prota Sannino. Apelado: Banco Itaucard S/a. Advogado: Andréa Lopes Germano Pereira, Ionéia Ilda Veroneze, José Carlos Skrzyszowski Junior, Crystiane Linhares. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Luiz Cezar Nicolau. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. José Marcos de Moura)

3657º Processo 1047572-2 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 00481876920108160001 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Bradesco Financiamentos Sa. Advogado: Newton Dorneles Saratt, Fernando Augusto Ogura. Apelado: Vitorio Oto Bergamini. Advogado: Ricardo Alex Lamb. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Luiz Cezar Nicolau

3658º Processo 1047766-4 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00659158420108160014 Busca e Apreensão. Apelante: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Gilberto Borges da Silva, Carla Heliana Vieira Menegassi Tantin. Apelado: Antonia Aparecida Medeiros Fagundes. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Luiz Cezar Nicolau. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. José Marcos de Moura)

3659º Processo 1047847-4 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00124281020118160001 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Itaú Sa. Advogado: Gilberto Borges da Silva. Apelado: Zeni Fátima dos Santos de Lima. Advogado: Leandro Cardozo Bittencourt. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Luiz Cezar Nicolau

3660º Processo 1047936-6 Apelação Cível
Comarca: Rio Branco do Sul. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00024410220088160147 Busca e Apreensão. Apelante: Banco Bradesco Financiamentos Sa. Advogado: Aline Carneiro da Cunha Diniz Pianaro. Apelado: Arielso Soares Correia. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Luiz Cezar Nicolau. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. José Marcos de Moura)

3661º Processo 1048382-2 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00071776020118160017 Exibição de Documentos. Apelante: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Gabriel da Rosa Vasconcelos, Daniele Neves da Silva. Apelado: Alaide Vicentine da Silva. Advogado: Adriane Cristina Stefanichen, Pedro Stefanichen. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Luiz Cezar Nicolau. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. José Marcos de Moura)

3662º Processo 1048429-0 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 00067178720128160001 Busca e Apreensão. Apelante: Aymore Credito, Financiamento e Investmento S.a.. Advogado: Sérgio Schulze, Ana Rosa de Lima Lopes Bernardes. Apelado: Eduardo Jonson Serman Birth. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Luiz Cezar Nicolau

3663º Processo 1048467-0 Apelação Cível
Comarca: Matinhos. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00045594420088160116 Busca e Apreensão. Apelante: bv Financeira S/a C.f.i.. Advogado: Daniele de Bona, Diego Rubens Gottardi, Michele Sackser, Lizia Cezário de Marchi. Apelado: Giane Cristine Lopes do Prado. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Luiz Cezar Nicolau. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. José Marcos de Moura)

3664º Processo 1048496-1 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00631492420118160014 Revisão de Contrato. Apelante (1): Daniela Dodorico Siqueira. Advogado: Julio César Guilhen Aguilera. Apelante (2): bv Financeira S/a. Advogado: Carla Heliana Vieira Menegassi Tantin, Gilberto Borges da Silva. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Luiz Cezar Nicolau. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. José Marcos de Moura)

3665º Processo 1048676-9 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00767503420108160014 Ordinária. Apelante (1): Irineu Leite da Costa Junior. Advogado: Nanci Terezinha Zimmer Ribeiro Lopes, Karen

Yumi Shigueoka, Marília do Amaral Felizardo. Apelante (2): Banco Panamericano. Advogado: Tatiana Valesca Vroblewski, Ana Rosa de Lima Lopes Bernardes. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Luiz Cezar Nicolau. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. José Marcos de Moura)

3666º Processo 1048921-9 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 00153058820098160001 Revisão de Contrato. Apelante: Santino Barbosa de Souza. Advogado: Juliane Toledo dos Santos Rossa. Apelado: Omni S/a - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Adriano Muniz Rebello, Larissa da Silva Vieira, Rafael Henrique de Oliveira Costa. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Luiz Cezar Nicolau

3667º Processo 1049037-6 Apelação Cível
Comarca: Cascavel. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00056408020128160021 Revisão de Contrato. Apelante: Sebastiao da Silva Moraes. Advogado: Jaime Cirino Gonçalves Neto. Apelado: Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento. Advogado: Guilherme Camilo Krugen, Angelize Severo Freire, Juliano Francisco da Rosa. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Luiz Cezar Nicolau. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. José Marcos de Moura)

3668º Processo 1049235-2 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 23ª Vara Cível. Ação Originária: 00263372220118160001 Reintegração de Posse. Apelante: Bv Leasing Arrendamento Mercantil Sa. Advogado: Sérgio Schulze. Apelado: Marco Aurelio Cavalheiro de Almeida. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Luiz Cezar Nicolau. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. José Marcos de Moura)

3669º Processo 1049781-9 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00609742320128160014 Revisional. Apelante (1): Banco Volkswagem S/a. Advogado: Alessandro Moreira do Sacramento. Apelante (2): Luiz Ricardo de Morais. Advogado: Ademir Trida Alves. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Luiz Cezar Nicolau. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. José Marcos de Moura)

3670º Processo 1049805-4 Apelação Cível
Comarca: Dois Vizinhos. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00003279520118160079 Declaratória. Apelante: Bv Financeira Sa Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin, Maurício Kavinski, José Antônio Broglio Araldi, Nelson Pilla Filho. Rec.Adesivo: Hélio Mariani. Advogado: Flávio Antonio Romani. Apelado (1): Hélio Mariani. Advogado: Flávio Antonio Romani. Apelado (2): Bv Financeira Sa Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin, Maurício Kavinski, José Antônio Broglio Araldi, Nelson Pilla Filho. Distribuição por Prevenção em 14/05/2013. Relator: Des. Luiz Cezar Nicolau. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. José Marcos de Moura)

3671º Processo 1050061-9 Apelação Cível
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00156319120098160019 Declaratória. Apelante: Banco Itau Sa. Advogado: Janaina Giozza Avila, Cristiane Belinati Garcia Lopes. Apelado: Geraldo Kapp. Advogado: Marcius Nadal Matos. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Luiz Cezar Nicolau. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. José Marcos de Moura)

3672º Processo 1050081-1 Apelação Cível
Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00097171020098160031 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Bmg S/a. Advogado: Érica Hikishima Fraga, Mieko Ito, Diego Balieiro Werneck. Apelado: Clarice Shulze. Advogado: Silmara Stroparo, Karim Elena Melcherts Brülê. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Luiz Cezar Nicolau. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. José Marcos de Moura)

3673º Processo 1050082-8 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00103665520118160014 Med. Caut. de Exibição de Doc. Comum. Apelante: João Cândido Batista. Advogado: Ademir Trida Alves. Apelado: Bv Financeira Sa Credito Financiamento Investimento. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin, Maurício Kavinski. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Luiz Cezar Nicolau

3674º Processo 1050181-6 Apelação Cível
Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00110915720108160021 Revisional. Apelante: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Ana Rosa de Lima Lopes Bernardes, Sérgio Schulze, Tatiana Valesca Vroblewski. Apelado: Adir Rodrigues Cordeiro. Advogado: Jandir Schmitt. Distribuição por Prevenção em 14/05/2013. Relator: Des. Luiz Cezar Nicolau. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. José Marcos de Moura)

3675º Processo 1050295-5 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00033949420118160038 Revisão de Contrato. Apelante: Almir Josué Alves de Ramos. Advogado: Afonso Bueno de Santana, Harysson Roberto Tres, Fábio José Straube de Castro. Apelado: Banco Bradesco Financiamentos Sa. Advogado: Marcos Cibischini do Amaral Vasconcellos, Paula Salomão Jaime. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Luiz Cezar Nicolau. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. José Marcos de Moura)

3676º Processo 1050734-7 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 23ª Vara Cível. Ação Originária: 00314237120118160001 Busca e Apreensão. Apelante: Bv Financeira Sa. Advogado: Norberto Targino da Silva, Silvana Tormem. Apelado: Jose Roberto de Lima. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Luiz Cezar Nicolau. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. José Marcos de Moura)

3677º Processo 1050811-9 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00034316220128160014 Exibição de Documentos. Apelante: João Batista de Oliveira (maior de 60 anos). Advogado: Adriano Prota Sannino, Rogério Resina Molez. Apelado: Banco Bradesco SA. Advogado: Christielle Teuntje Bronkhorst Antunes de Toledo, Vidal Ribeiro Ponçano. Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Des. Luiz Cezar Nicolau. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. José Marcos de Moura)

3678º Processo 1051059-3 Apelação Cível
Comarca: Castro. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00051794720108160064 Revisão de Contrato. Apelante: bv Financeira SA Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Cristiane Belinati Garcia Lopes, Carla Heliana Vieira Menegassi Tantin. Rec.Adesivo: Paulo Rogerio Seliger. Advogado: Danielle Madeira. Apelado (1): Paulo Rogerio Seliger. Advogado: Danielle Madeira. Apelado (2): bv Financeira S/a Credito, Financiamento e Investimento. Advogado: Carla Heliana Vieira Menegassi Tantin, Cristiane Belinati Garcia Lopes. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Luiz Cezar Nicolau. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. José Marcos de Moura)

3679º Processo 1051193-0 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00009629820128160028 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Itauleasing Sa. Advogado: Márcio Ayres de Oliveira, Bruna Carolina Xavier do Nascimento. Apelado: Devair Pires. Advogado: Viviane Karina Teixeira. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Luiz Cezar Nicolau. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. José Marcos de Moura)

3680º Processo 1051349-2 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 00013533720128160001 Revisional. Apelante: Alexander Triaquim. Advogado: Victicia Kinaski Gonçalves. Apelado: Banco Itauleasing Sa. Advogado: Márcio Ayres de Oliveira, Eduardo José Fumis Faria. Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Des. Luiz Cezar Nicolau. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. José Marcos de Moura)

3681º Processo 1051547-8 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00003447420118160001 Revisão de Contrato. Apelante: Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento. Advogado: Tatiana Valesca Vroblewski. Apelado: Alexandre Furtado da Silva. Advogado: Alexandre Furtado da Silva. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Luiz Cezar Nicolau. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. José Marcos de Moura)

3682º Processo 1051566-3 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Regional de Sarandi. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00061881320118160160 Exibição de Documentos. Apelante: Banco Itaú Unibanco Sa. Advogado: Carla Heliana Vieira Menegassi Tantin, Gilberto Borges da Silva, Janaina Giozza Avila. Apelado: Jeovah Francisco da Silva. Advogado: Evandro Alves dos Santos, Fernando Parolini de Moraes. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Luiz Cezar Nicolau. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. José Marcos de Moura)

3683º Processo 1051589-6 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00056994720128160028 Revisão de Contrato. Apelante: Jurandir Pereira da Silva (maior de 60 anos). Advogado: Igor Roberto Mattos dos Anjos, Gennaro Cannavacciuolo. Apelado: Bv Financeira Sa - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Amanda de Pontes, Reinaldo Mirico Aronis, Luiz Assi. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Luiz Cezar Nicolau. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. José Marcos de Moura)

3684º Processo 1051695-9 Apelação Cível
Comarca: Telêmaco Borba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00011625820078160165 Reintegração de Posse. Apelante: Julio Arthur Fontes Espolio. Advogado: Julio Artur Fontes Junior, Cíntia Endo. Apelado: Edilson Gonzaga da Silva. Advogado: Rosangela Lascosk Biscaia, Tatiana Hoffmann Orso. Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Des. Luiz Cezar Nicolau. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. José Marcos de Moura)

3685º Processo 1051721-4 Apelação Cível
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00017423220128160030 Revisional. Apelante: Bv Financeira S/a. - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Angelize Severo Freire, Juliano Francisco da Rosa. Apelado: Paulo Gilvane de Oliveira. Advogado: Cláudio Gilardi Britos. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Luiz Cezar Nicolau. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. José Marcos de Moura)

3686º Processo 1051999-2 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00293814420108160014 Revisão de Contrato. Apelante (1): Banco Santander (brasil) S/a. Advogado: Marili Daluz Ribeiro Taborda. Apelante (2): Manoel Pereira dos Santos. Advogado: Daniel Toledo de Sousa, Ricardo Furlan. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Des. Luiz Cezar Nicolau. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. José Marcos de Moura)

3687º Processo 1052007-3 Apelação Cível
Comarca: Telêmaco Borba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00030323620108160165 Revisional. Apelante: Bv Leasing Arrendamento Mercantil Sa. Advogado: Bruna Mischiatti Pagotto. Apelado: Osni Sebastião Ferreira. Advogado: Alcirene Adriana da Silva Cordeiro dos Santos, Kely Cristina Dias Nocera. Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Des. Luiz Cezar Nicolau. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. José Marcos de Moura)

3688º Processo 1052481-9 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Regional de Cambé. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00079935620108160056 Revisão de Contrato. Apelante: Bv Financeira S/a - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Luiz Henrique Bona Turra, Jaime Oliveira Penteado, Gerson Vanzin Moura da Silva, Gabriela Fagundes Gonçalves. Apelado: Luiz Carlos Alonso Verdugo. Advogado: Patrícia dos Santos Machado. Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Des. Luiz Cezar Nicolau. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. José Marcos de Moura)

3689º Processo 1052966-7 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 00542909220108160001 Indenização. Apelante: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Jaime Oliveira Penteado, Luiz Henrique Bona Turra, Paulo Roberto Anghinoni, Tatiane Muncinelli, Moriane Portella Garcia. Apelado: Marcos Silva dos Santos. Advogado: Juliane Toledo dos Santos Rossa. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Luiz Cezar Nicolau

3690º Processo 1053153-4 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00231704620118160017 Revisão de Contrato. Apelante: Bv Financeira Sa Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Marcos Valério Silveira Lessa, José Antônio Broglio Araldi, Luiz Fernando Brusamolin. Rec.Adesivo: Alexandre Eduardo da Silva. Advogado: Fábio Barrozo Pullin de Araújo. Apelado (1): Alexandre Eduardo da Silva. Advogado: Fábio Barrozo Pullin de Araújo. Apelado (2): Bv Financeira Sa Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Marcos Valério Silveira Lessa, José Antônio Broglio Araldi, Luiz Fernando Brusamolin. Distribuição por Prevenção em 17/05/2013. Relator: Des. Luiz Cezar Nicolau. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. José Marcos de Moura)

3691º Processo 1053215-9 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00610290820118160014 Revisão de Contrato. Apelante (1): Banco J Safra Sa. Advogado: Alexandre Nelson Ferraz, Marcelo Oliva Murara, Jean Felipe Mizuno Tironi. Apelante (2): Cleuza Francisco. Advogado: Itacir José Rockenbach. Apelado (1): Cleuza Francisco. Advogado: Itacir José Rockenbach. Apelado (2): Banco J Safra Sa. Advogado: Alexandre Nelson Ferraz, Valéria Caramuru Cicarelli. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Luiz Cezar Nicolau. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. José Marcos de Moura)

3692º Processo 1053335-6 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00508611020128160014 Exibição de Documentos. Apelante: Cleonice Nogueira. Advogado: Rogério Resina Molez, Adriano Prota Sannino. Apelado: bv Financeira S/a - Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Gabriel da Rosa Vasconcelos. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Luiz Cezar Nicolau

3693º Processo 1054119-6 Apelação Cível

Comarca: Rio Branco do Sul. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00000048020118160147 Revisão de Contrato. Apelante: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/a. Advogado: César Augusto Terra, João Leonelho Gabardo Filho, Gilberto Stinglin Loth, Rodrigo Alexandre Ferreira Chaves. Apelado: Sidnei Vaz. Advogado: Viviane Karina Teixeira, Cleverson Marcel Sponchiado. Distribuição por Prevenção em 17/05/2013. Relator: Des. Luiz Cezar Nicolau. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. José Marcos de Moura)

3694º Processo 1054190-1 Apelação Cível

Comarca: Cianorte. Vara: Vara da Infância e da Juventude e Anexos. Ação Originária: 00024324120128160069 Ordinária. Apelante: Kenedy Roberto Loch. Advogado: Valmir de Souza Dantas, Robyran Shoji Uehara. Apelado: Cintia Canton. Advogado: Adilson Rodrigues Fernandes, Cesar Augusto Praxedes, Alfredo Antônio Canever. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. Luiz Cezar Nicolau. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. José Marcos de Moura)

3695º Processo 1054366-5 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00436681220108160014 Revisional. Apelante: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimentos Sa. Advogado: Maria Aparecida Silva Gomes da Cunha. Apelado: Michael Cubas dos Santos. Advogado: Cláudio Henrique Cavalheiro. Distribuição por Prevenção em 16/05/2013. Relator: Des. Luiz Cezar Nicolau. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. José Marcos de Moura)

3696º Processo 1054460-8 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00715158620108160014 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Bv Financeira Sa. Advogado: Gilberto Borges da Silva. Apelado: Flavia Paiao Santos. Advogado: Ana Paula da Silva, Maria Zélia de Oliveira e Oliveira. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. Luiz Cezar Nicolau. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. José Marcos de Moura)

3697º Processo 1054506-9 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00076072120118160014 Revisão de Contrato. Apelante: Celso Beethoven Costa. Advogado: Julio César Guilhen Aguilera. Apelado: Banco Semear S/a. Advogado: Flaida Beatriz Nunes de Carvalho, Victor Ribeiro Zadorosny, Edson Luiz Vieira. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. Luiz Cezar Nicolau. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. José Marcos de Moura)

3698º Processo 1054677-3 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00109416320118160014 Revisão de Contrato. Apelante: Wanderley Fernandes. Advogado: Reinaldo Ignácio Alves Junior. Apelado: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/a. Advogado: Alexandre Nelson Ferraz, Valéria Caramuru Cicarelli. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. Luiz Cezar Nicolau. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. José Marcos de Moura)

3699º Processo 1054682-4 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00125508120118160014 Ordinária. Apelante: Banco Bradesco Sa. Advogado: Newton Dorneles Saratt, Marcos Dutra de Almeida. Apelado: Flaudemir Manoel Moraes. Advogado: Sonia Aparecida Yadomi. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. Luiz Cezar Nicolau. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. José Marcos de Moura)

3700º Processo 1054750-7 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 00437326120108160001 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Bradesco Financiamentos. Advogado: Lucas Amaral Dassan, Anderson dos Santos Castro. Rec.Adesivo: Jane de Fátima de Oliveira. Advogado: Maylin Maffini, Leandro Negrelli. Apelado (1): Jane de Fátima de Oliveira. Advogado: Maylin Maffini, Leandro Negrelli. Apelado (2): Banco Bradesco Financiamentos. Advogado: Lucas Amaral Dassan, Anderson dos Santos Castro. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. Luiz Cezar Nicolau. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. José Marcos de Moura)

3701º Processo 1054766-5 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00326529520098160014 Declaratória. Apelante: Omni S/a Credito Financiamnto e Investimento. Advogado: Eduardo Pena de Moura França, Herbert Barbosa Cunha. Apelado: Silvia Benvinda de Oliveira Sastre. Advogado: Vanilton de Freitas Scoponi. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. Luiz Cezar Nicolau. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. José Marcos de Moura)

3702º Processo 1054871-1 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00347107120098160014 Revisão de Contrato. Apelante: Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento. Advogado: Ana Rosa de Lima Lopes Bernardes. Apelado: Irailson Ribeiro de Camargo. Advogado: Julio César Guilhen Aguilera. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. Luiz Cezar Nicolau. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. José Marcos de Moura)

3703º Processo 1055488-0 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00114639520098160035 Revisão de Contrato. Apelante: Bv Financeira Sa - Credito Financiamento e Investimento. Advogado: Tatiana Valesca Vroblewski, Tiago Spohr Chiesa. Apelado: Isac de Oliveira Sobrinho (maior de 60 anos). Advogado: Antônio Renato de Ávila Santos. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Luiz Cezar Nicolau. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. José Marcos de Moura)

3704º Processo 1056635-3 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de Piraquara da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00036164520098160034 Revisão de Contrato. Apelante: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Reinaldo Mirico Aronis, Heloísa Franceschi Nascimento. Apelado: João Maria Gonçalves de Oliveira (maior de 60 anos). Advogado: Maylin Maffini, Leandro Negrelli. Distribuição por Prevenção em 13/05/2013. Relator: Des. Luiz Cezar Nicolau

3705º Processo 1057319-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 00123833520138160001 Rescisão de Contrato. Agravante: Patrícia Miura da Silva Prohmann. Advogado: Paloma Teixeira Wendling. Agravado: Banco Itaucard Sa. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Luiz Cezar Nicolau

3706º Processo 1057474-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Regional de Nova Esperança. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00009247020138160119 Cautelar. Agravante: Amauri Cardoso. Advogado: Marcos Martinez Carraro. Agravado: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Luiz Cezar Nicolau

3707º Processo 1057541-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Cambé. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00076863420128160056 Busca e Apreensão. Agravante: Waldy Lemes de Almeida. Advogado: Valéria Braga Tebalde, Jhonathas Aparecido Guimarães Sucupira, Cristina Smolareck. Agravado: Omni Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Franciele Baptistella da Silva, Nelson Alcides de Oliveira, Caroline Pagamunici. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Luiz Cezar Nicolau

3708º Processo 1057586-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00476110820128160001 Revisão de Contrato. Agravante: Edinei Roberto Feitosa. Advogado: Leonardo Marçal Ribeiro. Agravado: Banco Itaucard Sa. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Luiz Cezar Nicolau

3709º Processo 1057905-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00554139120118160001 Reintegração de Posse. Agravante: Sociedade Mafrense de Engenharia Ltda.. Advogado: Paulo Renato Lopes Raposo, Lincoln Lourenço Macuch. Agravado: Calliari Empreendimentos Imobiliários Ltda.. Advogado: Carlos Eduardo Ortega. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Luiz Cezar Nicolau

3710º Processo 1058109-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 00653465420128160001 Revisão de Contrato. Agravante: Banco Bradesco Financiamentos S.a.. Advogado: João Leonel Antocheski, Lindsay Laginestra, Hérica Paula Fernandes. Agravado: José Carlos dos Santos. Advogado: Nicholas Thomas Pereira da Silva, Douglas Bienert, Marcio

Pereira Haiduk. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Luiz Cezar Nicolau

3711º Processo 1058429-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00113893620128160035 Revisão de Contrato. Agravante: Omni Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Gustavo Rodrigo Góes Nicoladelli, Fabiúla Müller Koenig, Stéphano Morilla Cunha. Agravado: Ademir de Oliveira. Advogado: Lilian dos Santos Martins, Odir Antônio Gotardo. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Luiz Cezar Nicolau

3712º Processo 1058580-1 Apelação Cível
Comarca: Cascavel. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00146123920128160021 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Bradesco Financiamentos Sa. Advogado: Fernando Augusto Ogura. Apelado: Sidinei Panciniak. Advogado: Luís Fernando Moser. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Luiz Cezar Nicolau. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. José Marcos de Moura)

3713º Processo 1058874-8 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00047284120128160035 Revisão de Contrato. Apelante (1): Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento. Advogado: Jaime Oliveira Penteado, Luiz Henrique Bona Turra. Apelante (2): Vilmar Luiz Faller. Advogado: Juliana Ribeiro. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição por Prevenção em 14/05/2013. Relator: Des. Luiz Cezar Nicolau. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. José Marcos de Moura)

3714º Processo 1058934-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00040090220118160130 Indenização. Agravante: Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Blas Gomm Filho, Ana Lucia França, Michelle Gonçalves Dias. Agravado: Antônio Fernando Cardoso. Advogado: Antônio Carlos Pomin. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Luiz Cezar Nicolau

3715º Processo 1059131-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00026541020138160025 Revisão de Contrato. Agravante: Patricia de Oliveira Bargas. Advogado: Gennaro Cannavacciuolo, Igor Roberto Mattos dos Anjos. Agravado: Banco Bradesco Financiamentos Sa. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Luiz Cezar Nicolau

3716º Processo 1059292-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 00145952920138160001 Nulidade. Agravante: Manoel Ribeiro da Silva. Advogado: Juliane Toledo dos Santos Rossa, Dayane Michelle Muniz. Agravado: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/a. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Luiz Cezar Nicolau

3717º Processo 1059359-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Jandaia do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00004262820138160101 Ação Civil. Agravante: bv Financeira S/a Cfi. Advogado: Fabiana Silveira. Agravado: Marlon Castro Pavesi Pini. Advogado: José Anunciato Sonni. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Luiz Cezar Nicolau

3718º Processo 1059431-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Castro. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00012197820138160064 Busca e Apreensão. Agravante: Eva Maria da Silva. Advogado: Danielle Madeira. Agravado: Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento. Advogado: Gilberto Borges da Silva, Cristiane Belinati Garcia Lopes, Carla Heliana Vieira Menegassi Tantin. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. Luiz Cezar Nicolau

3719º Processo 1059486-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00016845120068160026 Falência. Agravante: Cláudio Thadeu Cyz, Adelir Suzuki. Advogado: Julio Assis Gehlen, João Alci Oliveira Padilha, Valmir Schreiner Maran, Anders Frank Schattenberg. Agravado: Massa Falida de Cyz Consultoria Financeira Ltda. Advogado: Marcelo Marco Bertoldi, James José Marins de Souza, Vanessa Tavares Lois, Renata Baglioli. Interessado: Emerson de Oliveira Castro Kroetz, José Nelson Leal dos Santos. Advogado: Luciano Morais e Silva, Alexandre Zolet, Sérgio Ney de Oliveira Castro Kroetz. Interessado: Mauro Soviersoski. Advogado: Mauro Soviersoski Tatara, Norma Rozário Vidal Tatara, Tiago Alexandre Vidal Tatara. Interessado: Aquiles Romeu Vaz da Silva. Advogado: Carlos Pzebeowski, Anderson Daniel Moser. Interessado: Eliete Cyz Dallagrana, Eliane Terezinha Cyz Sequinel, Claudir Antonio Cyz. Advogado: Pedro Angelo Andreassa. Interessado: Ana Paula Lachowicz. Advogado: Anelize Beber Rinaldin. Distribuição por Prevenção em 14/05/2013. Relator: Des. Luiz Cezar Nicolau

3720º Processo 1059558-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00024118220138160052 Revisão de Contrato. Agravante: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Reinaldo Mirico Aronis, Luiz Assi, Paulo Roberto Fadel, Aline Durski Canavez. Agravado: Elemar Boettcher. Advogado: Adilson Narciso. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Luiz Cezar Nicolau

3721º Processo 1059912-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00630436720128160001 Revisão de Contrato. Agravante: Sonia Maria Machado. Advogado: Gennaro Cannavacciuolo, Igor Roberto Mattos dos Anjos. Agravado: Banco Itaucard Sa. Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Des. Luiz Cezar Nicolau

3722º Processo 1059943-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Pontal do Paraná. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00008093320138160189 Revisão de Contrato. Agravante: Maria Helen Marchl. Advogado: Regina de Melo Silva. Agravado: Banco Itaucard Sa. Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Des. Luiz Cezar Nicolau

3723º Processo 1060094-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000646 Habilitação de Crédito. Agravante: Lúcia Maria de Souza Brasil. Advogado: José Maury Monteiro Filho, José Lourival Rodrigues Vasconcelos. Agravado: Massa Falida de Indústria de Roupas Confiança Ltda. Advogado: Julio Rodolfo Roehrig, Irineu Codato. Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Des. Luiz Cezar Nicolau

3724º Processo 1060110-0 Apelação Cível
Comarca: Guarapuava. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00051060920128160031 Revisional. Apelante: Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin. Apelado: Emerson Rodrigo Dos Santos. Advogado: Jadir Roberto Vieira Júnior. Distribuição por Prevenção em 17/05/2013. Relator: Des. Luiz Cezar Nicolau. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. José Marcos de Moura)

3725º Processo 1060277-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00011132420138160030 Busca e Apreensão. Agravante: Bv Financeira Sa - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Carla Roberta Dos Santos Belém, Lucimar de Faria, Marcelo Augusto de Souza, Fernando Luz Pereira. Agravado: Jadson Rodrigo Correa. Advogado: Jones Sergio Lazzarotto. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Luiz Cezar Nicolau

3726º Processo 1060312-4 Apelação Cível
Comarca: Cascavel. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00077609620128160021 Revisional. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Márcio Ayres de Oliveira, Eduardo José Fumis Faria, Andréa Hertel Malucelli. Apelado: Gildo Alves de Souza (maior de 60 anos). Advogado: Marcos Roberto de Souza Pereira, Deividh Vianei Ramalho de Sá. Distribuição por Prevenção em 16/05/2013. Relator: Des. Luiz Cezar Nicolau. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. José Marcos de Moura)

3727º Processo 1060316-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 201100001099 Busca e Apreensão. Agravante: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Fabiana Silveira, Ana Rosa de Lima Lopes Bernardes, André Luiz Cordeiro Zanetti. Agravado: Lincoln Roberto Gondacki Martins. Advogado: Danielle Madeira. Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Des. Luiz Cezar Nicolau

3728º Processo 1060382-6 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00113076020118160028 Revisão de Contrato. Apelante: Adriana Alves de Brito Amaral. Advogado: José Dias de Souza Júnior. Apelado: Banco Panamericano S/a. Advogado: Ana Rosa de Lima Lopes Bernardes. Distribuição por Prevenção em 17/05/2013. Relator: Des. Luiz Cezar Nicolau. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. José Marcos de Moura)

3729º Processo 1060492-7 Apelação Cível
Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00187687420118160031 Revisional. Apelante: Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento. Advogado: Angelize Severo Freire, Juliano Francisco da Rosa. Apelado: Osvaldo Felski. Advogado: Thaisa Pereira Mello, Camille Baggio Scheidt Brunsfeld. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Luiz Cezar Nicolau

3730º Processo 1060984-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 23ª Vara Cível. Ação Originária: 00025421620138160001 Revisão de Contrato. Agravante: Jair Michalichen. Advogado: José Dias de Souza Júnior. Agravado: Banco Bradesco Financiamentos Sa. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Luiz Cezar Nicolau

3731º Processo 1061616-1 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00027121720128160035 Revisão de Contrato. Apelante: Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin, Maurício Kavinski, José Antônio Broglio Araldi. Apelado: Julio Tadeu Levandoski (maior de 60 anos). Advogado: Cleverson Marcel Sponchiado. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Luiz Cezar Nicolau. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. José Marcos de Moura)

3732º Processo 1061618-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00001053219928160035 Ordinária. Agravante: Valdir Bueno de Faria, Rita Rosália de Faria. Advogado: José Melquiades da Rocha Junior. Agravado: Comfloresta Companhia Catarinense de Empreeendimentos Florestais. Advogado: Francis Augusto Zica, Joaquim Guilherme Rosário Fusco Pessoa de Oliveira, José Batista dos Santos Furtado, Carolina Zanberlam Flores, Hamilton Prisco P Junior. Distribuição por Prevenção em 16/05/2013. Relator: Des. Luiz Cezar Nicolau

3733º Processo 1062146-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Cascavel. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00151918420128160021 Busca e Apreensão. Agravante: Rodoponte Transportes Ltda. Advogado: Antonyo Leal Junior, Arthur Soares Cardozo, Alessandro Dias Prestes. Agravado: Banco J Safra Sa. Advogado: Alexandre Nelson Ferraz, Marcela Spinella de Oliveira, Darlan Pereira Menezes. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Luiz Cezar Nicolau

3734º Processo 1062458-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Morretes. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00013104020128160118 Reintegração de Posse. Agravante: Santander Leasing Sa Arrendamento Mercantil. Advogado: João Leonelho Gabardo Filho, Gilberto Stinglin Loth, Ligia Maria da Costa. Agravado: Marcy Alves Pinto Junior. Advogado: Jéssica Ronchini Montalvão. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. Luiz Cezar Nicolau

3735º Processo 1062495-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00020238220138160052 Revisão de Contrato. Agravante: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/a. Advogado: Alexandre Nelson Ferraz, Valéria Caramuru Cicarelli. Agravado: Roberto de Sousa Martins Assunção. Advogado: Acir José da Silva Junior, José Wellington dos Santos. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. Luiz Cezar Nicolau

3736º Processo 1064243-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Pontal do Paraná. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00018791320138160116 Reintegração de Posse. Agravante: Rosemari Aparecida Huk Correia. Advogado: Rudinei Reis Alexandre. Agravado: João Casillo, Regina de Barros Correia Casillo. Advogado: Ângela Estorilio Silva Franco, Michel Guerios Netto, Jefferson Comeli. Interessado: Doraci Rodrigues, Jaqueline Cristiane Pacheco, Dafni Kethelin de Souza Marin, Nair da Rocha Bezerra, Edwin Rodrigues Nunes, Renata Martins Vidal dos Santos, Lacerdo Jose Crisanto, Adriano de Tal, Robson de Tal, Julio Lima de Medeiros, Sebastião de Tal. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. Luiz Cezar Nicolau

3737º Processo 1064653-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Pontal do Paraná. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00018791320138160116 Reintegração de Posse. Agravante: Doraci Rodriguez. Advogado: Carlos Eduardo Borges Marin. Agravado: João Casillo, Regina de Barros Correia Casillo. Advogado: Bruno Nunes Doneda, Ângela Estorilio Silva Franco, Michel Guerios Netto, Jefferson Comeli, Henrique Kurscheidt. Interessado: Jaqueline Cristiane Pacheco, Dafni Kethelin de Souza Marin, Nair da Rocha Bezerra, Edwin Rodrigues Nunes, Renata Martins Vidal dos Santos, Lacerdo Jose Crisanto, Adriano de Tal, Robson de Tal, Rosemari Aparecida Huk Correia, Julio Lima de Medeiros, Sebastiao de Tal. Distribuição por Dependência em 17/05/2013. Relator: Des. Luiz Cezar Nicolau

3738º Processo 1032249-5 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00073794620118160014 Exibição de Documentos. Apelante: Adriano dos Santos Barrosso. Advogado: Ademir Trida Alves. Apelado: Bv Financeira Sa Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Gilberto Borges da Silva, Carla Heliana Vieira Menegassi Tantin. Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. José Marcos de Moura). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Mendonça de Anunciação)

3739º Processo 1041848-7 Apelação Cível

Comarca: Mangueirinha. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00002580920078160110 Medida Cautelar. Apelante: Neori Buffon. Advogado: Neori Buffon. Apelado: Ildo Maldaner. Advogado: Karin Maria Grassi da Silva. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. José Marcos de Moura). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Mendonça de Anunciação)

3740º Processo 1042026-5 Apelação Cível

Comarca: Mangueirinha. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00002607620078160110 Resolução de Contrato. Apelante: Neori Buffon. Advogado: Neori Buffon. Apelado: Ildo Maldaner. Advogado: Karin Maria Grassi da Silva. Distribuição por Prevenção em 14/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. José Marcos de Moura). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Mendonça de Anunciação)

3741º Processo 1046818-9 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 23ª Vara Cível. Ação Originária: 00512645220118160001 Revisão de Contrato. Apelante (1): Esmerina da Silva Klebes. Advogado: Paulo Sérgio Winckler. Apelante (2): Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento. Advogado: Luiz Henrique Bona Turra, Jaime Oliveira Penteado. Apelante (3): Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento. Advogado: Luiz Henrique Bona Turra, Jaime Oliveira Penteado. Apelante (4): Esmerina da Silva Klebes. Advogado: Paulo Sérgio Winckler. Apelado (1): Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento. Advogado: Luiz Henrique Bona Turra, Jaime Oliveira Penteado. Apelado (2): Esmerina da Silva Klebes. Advogado: Paulo Sérgio Winckler. Apelado (3): Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento. Advogado: Luiz Henrique Bona Turra, Jaime Oliveira Penteado. Apelado (4): Esmerina da Silva Klebes. Advogado: Paulo Sérgio Winckler. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. José Marcos de Moura). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Mendonça de Anunciação)

3742º Processo 1046828-5 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00251593820118160001 Revisão de Contrato. Apelante: Máximo Domingos Malucelli. Advogado: Flávia Guaraldi Irion Ferreira. Apelado: Banco Itauleasing Sa. Advogado: Flávia Guaraldi Irion Ferreira, Kenndra Vieira Kredens Maurici. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. José Marcos de Moura). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Mendonça de Anunciação)

3743º Processo 1047570-8 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00018766520128160028 Revisão de Contrato. Apelante: Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Ivestimento. Advogado: Tatiana Valesca Vroblewski. Apelado: Valcimar Vieira de Lima. Advogado: André Kassem Hammad. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. José Marcos de Moura). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Mendonça de Anunciação)

3744º Processo 1047597-9 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00018775020128160028 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Bradesco Financiamentos Sa. Advogado: Mariane Cardoso Macarevich. Apelado: Geniere Crsitina Braga. Advogado: André Kassem Hammad. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. José Marcos de Moura). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Mendonça de Anunciação)

3745º Processo 1047634-7 Apelação Cível

Comarca: União da Vitória. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00008204420128160174 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Itaucard S.a. Advogado: Márcio Ayres de Oliveira. Apelado: José Edilson Gruber. Advogado: Antonia Silvia Maria de Agostinho. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. José Marcos de Moura). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Mendonça de Anunciação)

3746º Processo 1047776-0 Apelação Cível

Comarca: Rio Branco do Sul. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00021353320088160147 Revisão de Contrato. Apelante: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento Sa. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin, Maurício Kavinski. Apelado: José Manoel de Cristo. Advogado: João Boaventura de Cristo. Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. José Marcos de Moura). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Mendonça de Anunciação)

3747º Processo 1048181-5 Apelação Cível

Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00100990320118160170 Exibição de Documentos. Apelante: Paulo Wotrovski. Advogado: Marcelo Barzotto. Apelado: bv Financeira S/a - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Tatiana Valesca Vroblewski, Tiago Spohr Chiesa. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. José Marcos de Moura). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Mendonça de Anunciação)

3748º Processo 1048288-9 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Regional de Marialva. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00021633520108160113 Revisional. Apelante: Banco Itaucard Sa. Advogado: Carla Heliana Vieira Menegassi Tantin, Gilberto Borges da Silva, Cristiane Belinati Garcia Lopes. Apelado: Natalino Sergio de Souza. Advogado: Elieuza Souza Estrela. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. José Marcos de Moura). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Mendonça de Anunciação)

3749º Processo 1048649-2 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00009722420118160014 Revisão de Contrato. Apelante: Zanilson Menezes da Silva. Advogado: Ademir Trida Alves. Apelado: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Aline Durski Canavez, Reinaldo Mirico Aronis, Georgia Frota Kravitz Pecini. Distribuição por Prevenção em 13/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. José Marcos de Moura). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Mendonça de Anunciação)

3750º Processo 1048808-1 Apelação Cível

Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00172406920108160021 Reintegração de Posse. Apelante: Mercedes Benz Leasing do Brasil Arrendamento Mercantil Sa. Advogado: Júlio César Veraldo Meneguci, Hélio Luiz VItorino Barcelos, Gilberto Andreassa Junior. Apelado: Ello Forte Comercial Ltda. Advogado: Gilmar Antônio Oltramari. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. José Marcos de Moura). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Mendonça de Anunciação)

3751º Processo 1048991-1 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00550336320108160014 Revisão de Contrato. Apelante (1): Tereza Rodrigues Moreira de Lima. Advogado: Germano Jorge Rodrigues, Rodrigo Moreira de Almeida Vieira Neto. Apelante (2): Banco Bradesco Financiamentos S/a. Advogado: Fernando José Gaspar. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. José Marcos de Moura). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Mendonça de Anunciação)

3752º Processo 1049076-3 Apelação Cível

Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00011351720108160021 Repetição de Indébito. Apelante: Banco Bradesco Financiamentos S/a. Advogado: Newton Dorneles Saratt, Fernando Augusto Ogura. Apelado: Aparecido Soares de Oliveira. Advogado: Frederico Sefrin. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. José Marcos de Moura). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Mendonça de Anunciação)

3753º Processo 1049116-2 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00112487220118160028 Cobrança. Apelante (1): Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento. Advogado: Gerson Vanzin Moura da Silva, Jaime Oliveira Penteado, Luiz Henrique Bona Turra, Flávio Penteado Geromini. Apelante (2): Marcos Baron. Advogado:

André Murilo Berlesi. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. José Marcos de Moura). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Mendonça de Anunciação)

3754º Processo 1049219-8 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00628978420128160014 Revisão de Contrato. Apelante: Itaú Unibanco S/a. Advogado: Márcio Ayres de Oliveira, Eduardo José Fumis Faria. Apelado: Marcelo Teodoro da Fonseca. Advogado: Ademir Trida Alves. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. José Marcos de Moura). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Mendonça de Anunciação)

3755º Processo 1049278-7 Apelação Cível

Comarca: Colorado. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00025374320118160072 Declaratória. Apelante: Banco Itaucard S/a. Advogado: Cristiane Belinati Garcia Lopes, Gilberto Borges da Silva, Carla Heliana Vieira Menegassi Tantin, Janaina Giozza Avila, Vírginia Neusa Costa Mazzucco. Apelado: João Luiz Ropelato Júnior. Advogado: Marcos Martinez Carraro. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. José Marcos de Moura). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Mendonça de Anunciação)

3756º Processo 1049571-3 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00206715520128160017 Revisional. Apelante (1): Banco Safra S/a. Advogado: Nelson Paschoalotto. Apelante (2): Milton Carrera Silva (maior de 60 anos). Advogado: Ernani José Pera Junior. Apelado(s): o(s) mesmo(s) (maior de 60 anos). Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. José Marcos de Moura). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Mendonça de Anunciação)

3757º Processo 1049578-2 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 00109841020098160001 Revisão de Contrato. Apelante (1): Banco Bradesco SA. Advogado: Murilo Celso Ferri, Emanuel Vitor Canedo da Silva, Cristiane Menon. Apelante (2): Sebastião Antonio dos Santos. Advogado: Fábio Michael Moreira. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. José Marcos de Moura). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa

3758º Processo 1049756-6 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 23ª Vara Cível. Ação Originária: 00073648220128160001 Revisão de Contrato. Apelante (1): Banco Itaucard Sa. Advogado: Crystiane Linhares. Apelante (2): Adriana Francellino. Advogado: Carlos Alberto Xavier. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. José Marcos de Moura). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Mendonça de Anunciação)

3759º Processo 1049787-1 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00007947520128160035 Busca e Apreensão. Apelante: Banco Sofisa Sa. Advogado: Carla Passos Melhado. Apelado: Alex Armstronge Dos Santos. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. José Marcos de Moura). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Mendonça de Anunciação)

3760º Processo 1049840-3 Apelação Cível

Comarca: Ortigueira. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00007526120098160122 Revisão de Contrato. Apelante: Gilson Junio de Andrade. Advogado: Ricardo Justus Soares de Lima. Apelado: Bv Financeira Sa Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Kelly Krüger Carvalho Viegas. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. José Marcos de Moura). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Mendonça de Anunciação)

3761º Processo 1049995-3 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00046446620098160028 Reintegração de Posse. Apelante: Santander Leasing Sa Arrendamento Mercantil. Advogado: João Leonelho Gabardo Filho, César Augusto Terra. Apelado: Lourdes Aparecida Souza dos Santos. Advogado: Caroline Amadori Cavet, Érika dos Santos Ximenes. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. José Marcos de Moura). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Mendonça de Anunciação)

3762º Processo 1050087-3 Apelação Cível

Comarca: Matinhos. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00044659620088160116 Depósito. Apelante: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Karine Simone Pofahl Weber, Fabiana Silveira. Apelado: Sebastião dos Santos. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. José Marcos de Moura). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Mendonça de Anunciação)

3763º Processo 1050090-0 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00069983020108160028 Revisional. Apelante: Bv Leasing Arrendamento Mercantil Sa. Advogado: Tiago Spohr Chiesa, Sérgio Schulze, Tatiana Valesca Vroblewski. Apelado: Sílvio das Chagas. Advogado: Maylin Maffini, Luis Guilherme Panceri. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. José Marcos de Moura). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Mendonça de Anunciação)

3764º Processo 1050164-5 Apelação Cível

Comarca: Dois Vizinhos. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00011036620098160079 Cobrança. Apelante (1): Keneddy Rizzi. Advogado: Nilso Luiz Fernandes. Apelante (2): Embracon Administradora de Consórcio Ltda. Advogado: Charles Parchen. Apelado (1): Embracon Administradora de Consórcio Ltda. Advogado: Charles Parchen. Apelado (2): Kennedy Rizzi. Advogado: Nilso Luiz Fernandes. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. José Marcos de Moura). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Mendonça de Anunciação)

3765º Processo 1050251-3 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00250403820118160014 Exibição de Documentos. Apelante: Edenilson Evaristo. Advogado: Ademir Trida Alves. Apelado: Bv Financeira S/a Credito Financiamento e Investimenmto. Advogado: Maurício Kavinski, Luiz Fernando Brusamolin. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. José Marcos de Moura). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Mendonça de Anunciação)

3766º Processo 1050274-6 Apelação Cível

Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00172739320098160021 Revisão de Contrato. Apelante (1): Cristiano Batista Santos. Advogado: Rogerio Augusto da Silva. Apelante (2): bv Financeira S/a Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Carla Heliana Vieira Menegassi Tantin. Apelado (1): bv Financeira S/a - Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Carla Heliana Vieira Menegassi Tantin. Apelado (2): Cristiano Batista Santos. Advogado: Rogerio Augusto da Silva. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. José Marcos de Moura). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Mendonça de Anunciação)

3767º Processo 1050444-8 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00030030820118160017 Consignação em Pagamento. Apelante: R M Ducatti Mercearia Ltda, Transportes Zanella Ltda, Imperium Indústria e Comércio de Persianas Ltda - Me, Alei Fernandes, Leila de Jesus Dias, Priscila Izabel Zuffa, Lenice Dias Barbosa. Advogado: Rossélio Marcus Spíndola de Oliveira. Apelado: Cia Itaú Leasing de Arrendamento Mercantil, Banco Itaú SA. Advogado: Márcio Ayres de Oliveira, Eduardo José Fumis Faria, Vinicius Gonçalves. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. José Marcos de Moura). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Mendonça de Anunciação)

3768º Processo 1050586-1 Apelação Cível

Comarca: Cruzeiro do Oeste. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00006974620128160077 Declaratória. Apelante: Banco Itaucard Sa. Advogado: Cristiane Belinati Garcia Lopes. Rec.Adesivo: Valdir Martins dos Santos. Advogado: Antônio Carlos Louro de Matos, Marcele Polyana Paio. Apelado (1): Valdir Martins dos Santos. Advogado: Antônio Carlos Louro de Matos, Marcele Polyana Paio. Apelado (2): Banco Itaucard Sa. Advogado: Cristiane Belinati Garcia Lopes. Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. José Marcos de Moura). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Mendonça de Anunciação)

3769º Processo 1050888-0 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Regional de Sarandi. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00041139820118160160 Nulidade. Apelante (1): Santander Leasing Arrendamento Mercantil Sa. Advogado: Valéria Caramuru Cicarelli, Alexandre Nelson Ferraz. Apelante (2): Fabiano Augusto Tonon. Advogado: Elton Alaver Barroso, Ana Paula Delgado de Souza Barroso. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. José Marcos de Moura). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Mendonça de Anunciação)

3770º Processo 1051051-7 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00181398820118160035 Ordinária. Apelante: Banco Finasa Sa. Advogado: Cristiane Belinati Garcia Lopes, Gilberto Borges da Silva, Carla Heliana Vieira Menegassi Tantin. Apelado: Jair Sebold. Advogado: Cleverson Marcel Sponchiado. Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. José Marcos de Moura). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Mendonça de Anunciação)

3771º Processo 1051266-8 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00165531620118160035 Busca e Apreensão. Apelante: Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento. Advogado: Sérgio Schulze, Ana Rosa de Lima Lopes Bernardes. Apelado: Nerildo Antônio Pedroso. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. José Marcos de Moura). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Mendonça de Anunciação)

3772º Processo 1051306-7 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00223474720128160014 Exibição de Documentos. Apelante: Banco Bradesco Financiamentos Sa. Advogado: Christielle Teuntje Bronkhorst Antunes de Toledo. Apelado: Isidoro Dalapola Botti (maior de 60 anos). Advogado: Ademir Trida Alves. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. José Marcos de Moura). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Mendonça de Anunciação)

3773º Processo 1051487-7 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00022160920128160028 Exceção de Incompetência. Apelante: Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento. Advogado: Norberto Targino da Silva, Analice dos Santos Marquardt, Humberto Luiz Teixeira. Apelado: Romildo Lopes. Advogado: Davi Chedlovski Pinheiro. Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. José Marcos de Moura). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Mendonça de Anunciação)
3774º Processo 1051539-6 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00167483020128160014 Revisão de Contrato. Apelante (1): Claudinei André de Souza. Advogado: Fábio Barrozo Pullin de Araújo. Apelante (2): Banco Itaucard Sa. Advogado: Tatiana Valesca Vroblewski, Ana Rosa de Lima Lopes Bernardes. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. José Marcos de Moura). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Mendonça de Anunciação)
3775º Processo 1051554-3 Apelação Cível
Comarca: Iretama. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00011337920118160096 Busca e Apreensão. Apelante: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Sérgio Schulze, Ana Rosa de Lima Lopes Bernardes, Juliano César Lavandoski, Fabiana Silveira, Marina Blaskovski. Apelado: Edenilson Vilarino. Advogado: Luis Carlos Lopes. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. José Marcos de Moura). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Mendonça de Anunciação)
3776º Processo 1051910-1 Apelação Cível
Comarca: Cascavel. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00070005020128160021 Revisão de Contrato. Apelante: Roberto Ferreira da Costa. Advogado: Fabrício Maronez, Éden Osmar da Rocha Júnior. Apelado: Bv Financeira Sa Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Guilherme Camilo Krugen, Angelize Severo Freire, Juliano Francisco da Rosa. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. José Marcos de Moura). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Mendonça de Anunciação)
3777º Processo 1052077-5 Apelação Cível
Comarca: Rio Branco do Sul. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00024289520118160147 Revisional. Apelante: Bv Financeira Sa. Advogado: Gilberto Borges da Silva, Carla Heliana Vieira Menegassi Tantin. Apelado: José dos Santos Urbano. Advogado: Maylin Maffini, Leandro Negrelli. Distribuição por Prevenção em 15/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. José Marcos de Moura). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Mendonça de Anunciação)
3778º Processo 1052237-1 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00106407420118160028 Revisão de Contrato. Apelante: Bv Leasing - Arrendamento Mercantil Sa. Advogado: Luiz Assi, Reinaldo Mirico Aronis, Danielle Vicente. Apelado: Paulo Roberto de Souza. Advogado: Francisco Ferley. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. José Marcos de Moura). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Mendonça de Anunciação)
3779º Processo 1052392-7 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00274138120118160001 Revisão de Contrato. Apelante: Mario Augusto Favareto Junior. Advogado: Lidiana Vaz Ribovski. Apelado: Santander Leasing Sa Arrendamento Mercantil. Advogado: João Leonelho Gabardo Filho, César Augusto Terra, Gilberto Stinglin Loth. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. José Marcos de Moura). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa
3780º Processo 1052406-6 Apelação Cível
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00118214020118160019 Revisão de Contrato. Apelante: Ismael Ferreira. Advogado: Jenerson Renato Talachinski. Apelado: Bv Financeira Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Amanda de Pontes. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. José Marcos de Moura). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Mendonça de Anunciação)
3781º Processo 1052636-4 Apelação Cível
Comarca: Astorga. Vara: Vara Cível, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 00047018420108160049 Busca e Apreensão. Apelante: Aymore Credito Financiamento e Investimento S.a.. Advogado: Sérgio Schulze. Apelado: Alessandra Barbosa. Advogado: Tiago Aznar Mendes. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. José Marcos de Moura). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Mendonça de Anunciação)
3782º Processo 1052652-8 Apelação Cível
Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00261490320108160021 Repetição de Indébito. Apelante: Nelson Gonçalves. Advogado: Frederico Sefrin. Apelado: Aymore Credito Financiamento e Investimento Sa. Advogado: Gilberto Stinglin Loth. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. José Marcos de Moura). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Mendonça de Anunciação)
3783º Processo 1052683-3 Apelação Cível
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00174595420118160019 Revisional. Apelante (1): Valdemir dos Santos. Advogado: Débora Maceno. Apelante (2): Banco Bradesco Financiamentos Sa. Advogado: Marcos Cibischini do Amaral Vasconcellos, Vanessa Aline Scandalo Rocha. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. José Marcos de Moura). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Mendonça de Anunciação)
3784º Processo 1052915-0 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00046279220118160017 Busca e Apreensão. Apelante: Banco Panamericano S/a. Advogado: Sérgio Schulze. Apelado: Adao Merci Oliveira de Carvalho. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. José Marcos de Moura). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Mendonça de Anunciação)
3785º Processo 1052920-1 Apelação Cível
Comarca: Cascavel. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00110493720128160021 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Bradesco Financiamentos - Finasa. Advogado: Carla Passos Melhado. Apelado: Pedro da Silva. Advogado: Diogo Hendrigo Neves Gerber, Rodrigo Josefi Moraes de Jesus, Carlos Moraes de Jesus. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. José Marcos de Moura). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Mendonça de Anunciação)
3786º Processo 1053014-2 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00020384020108160025 Revisional. Apelante: Banco Finasa Sa. Advogado: Carla Heliana Vieira Menegassi Tantin, Gilberto Borges da Silva, Cristiane Belinati Garcia Lopes, Flaviano Belinati Garcia Perez. Apelado: Nelson Stocheiro Gonçalves. Advogado: Paulo Sérgio Winckler. Distribuição por Prevenção em 16/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. José Marcos de Moura). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Mendonça de Anunciação)
3787º Processo 1053063-5 Apelação Cível
Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00091949520118160170 Ordinária. Apelante: Fabio Aparecido Pacheco. Advogado: Harysson Roberto Tres, Afonso Bueno de Santana, Leodir Ceolon Júnior. Apelado: bv Financeira S/a Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Angelize Severo Freire, Guilherme Camillo Krugen, Juliano Francisco da Rosa. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. José Marcos de Moura). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Mendonça de Anunciação)
3788º Processo 1053352-7 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00573157920118160001 Revisional. Apelante: Ivo Chaves. Advogado: Márcio Andrei Gomes da Silva. Apelado: Bv Financeira Sa. Advogado: Patricia Pontaroli Jansen, Pio Carlos Freiria Junior. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. José Marcos de Moura). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa
3789º Processo 1053490-2 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00033902920078160028 Busca e Apreensão. Apelante: Anymoré Crédito, Financiamento e Investimento Sa. Advogado: Tatiana Valesca Vroblewski, Sérgio Schulze, Fabiana Silveira. Apelado: Juzanias Eloy de Santanna. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. José Marcos de Moura). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Mendonça de Anunciação)
3790º Processo 1053551-0 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Regional de Sarandi. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00012414720108160160 Revisão de Contrato. Apelante: Ivanildo Jacob de Oliveira. Advogado: Juliana Stoppa Aragon. Apelado: Bv Financeira S/a Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Tatiana Valesca Vroblewski, Mayra de Oliveira Costa. Distribuição por Prevenção em 16/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. José Marcos de Moura). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Mendonça de Anunciação)
3791º Processo 1053558-9 Apelação Cível
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00235786520108160019 Busca e Apreensão. Apelante: Banco Panamericano Sa. Advogado: Pio Carlos Freiria Junior, Patricia Pontaroli Jansen. Apelado: Espólio de Joel Gonçalves dos Santos. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. José Marcos de Moura). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa
3792º Processo 1054032-4 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00583763320118160014 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Finasa Bmc Sa. Advogado: Patricia Pontaroli Jansen, Pio Carlos Freiria Junior. Apelado: Maria Neide Alexandre (maior de 60 anos). Advogado: Erika Cristina Pereira Nunes. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. José Marcos de Moura). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Mendonça de Anunciação)
3793º Processo 1054255-7 Apelação Cível
Comarca: Dois Vizinhos. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00020009420098160079 Busca e Apreensão. Apelante: Banco Finasa Bmc Sa. Advogado: Marcos Vinícius Molina Veroneze, Cristiane Belinati Garcia Lopes, Flávio

Santanna Valgas. Apelado: Valdecir Lopes de Paula. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. José Marcos de Moura). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Mendonça de Anunciação)

3794º Processo 1054384-3 Apelação Cível

Comarca: Realeza. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00008439420098160141 Reintegração de Posse. Apelante: Ambrosina da Silva Dias (maior de 60 anos), Antoninho de Jesus Neriques Dias, Julio Jesus Neriques Dias, Valdevino Neriques Dias. Advogado: Mércia Ribeiro. Apelado: Floriano Neriques Dias. Advogado: Danieli Cristina Marcon. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. José Marcos de Moura). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Mendonça de Anunciação)

3795º Processo 1054561-0 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00030577120128160038 Revisão de Contrato. Apelante: José Altamir dos Santos. Advogado: Luiz Antônio Pereira Rodrigues, Renata Maria Borba, Raquel Gonçalves de Melo Ribeiro da Silva. Apelado: Bv Financeira S/a Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Priscila Kei Sato. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. José Marcos de Moura). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Mendonça de Anunciação)

3796º Processo 1054589-8 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00539074120118160014 Revisão de Contrato. Apelante (1): Bv Financeira Sa Credito Fnanciamento e Investimento. Advogado: Tatiana Valesca Vroblewski. Apelante (2): José Sinésio Rodrigues. Advogado: Paola de Almeida Petris. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. José Marcos de Moura). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Mendonça de Anunciação)

3797º Processo 1054717-2 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de Piraquara da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00036964320088160034 Prestação de Contas. Apelante: Banco Bmg S/a. Advogado: Diego Balieiro Werneck, Érica Hikishima Fraga. Apelado: Ozias Ferreira. Advogado: Gilberto Adriane da Silva. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. José Marcos de Moura). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Mendonça de Anunciação)

3798º Processo 1054942-5 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00590330920108160014 Revisão de Contrato. Apelante: Bv Financeira Sa Cfi. Advogado: Nelson Pilla Filho, Maurício Kavinski. Apelado: Adevilson Mateus Trajano. Advogado: Marcilei Gorini Pivato. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. José Marcos de Moura). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Mendonça de Anunciação)

3799º Processo 1055333-0 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00684940520108160014 Revisão de Contrato. Apelante (1): Flavio Aparecido Ribeiro. Advogado: Julio César Guilhen Aguilera, Afonso Fernandes Simon. Apelante (2): Banco Ficsa Sa. Advogado: Alessandra Michalski Velloso, Carolina Teixeira Capra. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. José Marcos de Moura). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Mendonça de Anunciação)

3800º Processo 1055408-2 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 00153006620098160001 Revisional. Apelante: Banco Santander S/a. Advogado: Gilberto Stinglin Loth. Apelado: Maria de Fátima Castro (maior de 60 anos). Advogado: Carlos Eduardo Scardua, Danielle Tedesko. Distribuição por Prevenção em 13/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. José Marcos de Moura). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Mendonça de Anunciação)

3801º Processo 1056720-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00583694620128160001 Reintegração de Posse. Agravante: Bv Leasing Arrendamento Mercantil Sa. Advogado: Fabiana Silveira, Sérgio Schulze, Harry Friedrichsen Junior. Agravado: André Luis Fernandes. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. José Marcos de Moura). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa

3802º Processo 1057348-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Colorado. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00006427620138160072 Busca e Apreensão. Agravante: Itaú Unibanco Sa. Advogado: Otávio Augusto Vaz Lyra, Rafael de Oliveira Guimarães, Vinicius Secafen Mingati. Agravado (1): Br Frango Alimentos Ltda, Mauro Ulian. Advogado: Renato Guimarães Pereira. Agravado (2): Reinaldo Gomes de Morais. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. José Marcos de Moura). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa

3803º Processo 1058012-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00156888520138160014 Revisão de Contrato. Agravante: José da Silva Barros. Advogado: Ademir Trida Alves. Agravado: Omni S/a Crédito, Financiamento e Investimento. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. José Marcos de Moura). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa

3804º Processo 1058031-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 00191398920128160035 Revisional. Agravante: Banco Fiat S/a. Advogado: Patricia Pontaroli Jansen, Pio Carlos Freiria Junior. Agravado: Celino Silveira Pires. Advogado: Diego Luis Pisa Soares. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. José Marcos de Moura). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa

3805º Processo 1058039-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00068681420138160035 Revisão de Contrato. Agravante: Frederico Costa Caldeira. Advogado: Fernando Fernandes Berrisch, Regiane do Rocio Fernandes Berrisch. Agravado: Banco Itaucard Sa. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. José Marcos de Moura). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa

3806º Processo 1058219-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 00145043620138160001 Revisão de Contrato. Agravante: Rita de Cassia Bet. Advogado: Adauto Pinto da Silva, Liria Silvana Vieira, Carivaldo Ventura do Nascimento. Agravado: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. José Marcos de Moura). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa

3807º Processo 1058366-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00066701120128160035 Revisão de Contrato. Agravante: Banco Itaucard S.a. Advogado: Márcio Ayres de Oliveira, Eduardo José Fumis Faria, Andréa Hertel Malucelli. Agravado: Guilherme Augusto de Araujo. Advogado: Jefferson Luiz Maestrelli. Distribuição por Prevenção em 13/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. José Marcos de Moura). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa

3808º Processo 1058388-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Rio Negro. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00011006520138160146 Busca e Apreensão. Agravante: Omni Sa Credito, Financiamento e Investimentos. Advogado: Denise Vazquez Pires. Agravado: Reginaldo da Silva. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. José Marcos de Moura). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa

3809º Processo 1058416-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00106711020138160001 Revisão de Contrato. Agravante: Luis Carlos Barillari Gomes. Advogado: Victor Cavalari Mendes da Silva, Andressa Nagarolli da Costa. Agravado: Banco Itaú SA. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. José Marcos de Moura). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa

3810º Processo 1058574-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00014704320138160017 Revisão de Contrato. Agravante: Marina Domingos Bilieri. Advogado: Juliana Garcia Rodrigueiro, Eduardo Santos Hernandes, Rafael Fondazzi. Agravado: Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. José Marcos de Moura). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa

3811º Processo 1058604-6 Apelação Cível

Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00070657420128160173 Revisão de Contrato. Apelante: Celine Vitório da Silva. Advogado: Eder Cordeiro de Azevedo. Apelado: Credifibra S/a - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Adriano Muniz Rebello. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. José Marcos de Moura). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa

3812º Processo 1058682-0 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00026405120128160028 Revisão de Contrato. Apelante: Mauro Chemim. Advogado: Carlos Eduardo Cardoso Bandeira. Apelado: Hsbc Bank Brasil. Advogado: Patricia Pontaroli Jansen, Pio Carlos Freiria Junior. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. José Marcos de Moura). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Mendonça de Anunciação)

3813º Processo 1058866-6 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00037343420128160028 Revisão de Contrato. Apelante: Maria da Gloria Soares da Cruz Rodrigues. Advogado: Danielle Ribeiro Honório Gazapina. Apelado: Banco Bradesco Financiamentos S/a. Advogado: Fernando José Gaspar. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. José Marcos de Moura). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Mendonça de Anunciação)

3814º Processo 1059098-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00008173720138160083 Revisão de Contrato. Agravante: Sonia Maria Cortez Moleiro. Advogado: Geovani Ghidolin. Agravado: Banco Bradesco Financiamentos Sa. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. José Marcos de Moura). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa

3815º Processo 1059208-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000689 Execução de Título Judicial. Agravante: Beatriz Schrittenlocher, Roxana Barleta Marchioratto. Advogado: Roxana Barleta Marchioratto. Agravado: Antônio Komniski. Advogado: Oksandro Osdival Gonçalves. Interessado: Andrea Martinez Mussi, Roberto Mussi. Advogado: Julienne Perozin Garofani. Distribuição por Prevenção em 13/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. José Marcos de Moura). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa

3816º Processo 1059354-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00147858920138160001 Revisão de Contrato. Agravante: Liliane Nikolauiuw. Advogado: Victor Cavalari Mendes da Silva. Agravado: Banco Itaucard S/a. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. José Marcos de Moura). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa

3817º Processo 1060024-9 Agravo de Instrumento
Comarca: União da Vitória. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00014255320138160174 Busca e Apreensão. Agravante: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Fabiana Silveira, Harry Friedrichsen Junior, Ana Rosa de Lima Lopes Bernardes. Agravado: Thiers Andregotti. Advogado: Thiers Andregotti. Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. José Marcos de Moura). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa

3818º Processo 1060129-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 00120022720138160001 Revisão de Contrato. Agravante: Camila Freire de Carvalho Klunk. Advogado: Regina de Melo Silva, Paula Silva Leite. Agravado: Banco Volkswagen Sa. Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. José Marcos de Moura). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa

3819º Processo 1060341-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Cianorte. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00018951120138160069 Busca e Apreensão. Agravante: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimeno. Advogado: Marcelo Augusto de Souza, Harry Friedrichsen Junior, Fabiana Silveira. Agravado: Cassia Renata Bailly. Advogado: Gustavo Reis Marson, Rodrigo Pelissão de Almeida. Distribuição por Prevenção em 14/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. José Marcos de Moura). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa

3820º Processo 1060808-5 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00156704520098160001 Revisão de Contrato. Apelante (1): Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Ana Lucia França, Rabab Weizani. Apelante (2): Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento Sa. Advogado: José Antônio Broglio Araldi, Maurício Kavinski, Luiz Fernando Brusamolin. Apelado: Malneides Lissa Wille. Advogado: Jenerson Renato Talachinski. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. José Marcos de Moura). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Mendonça de Anunciação)

3821º Processo 1061197-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 00021377720138160001 Consignação em Pagamento. Agravante: Marcelo Lopes Ramos. Advogado: Davi Chedlovski Pinheiro. Agravado: Banco Honda Sa. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. José Marcos de Moura). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa

3822º Processo 1061316-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00547033720128160001 Revisão de Contrato. Agravante: Banco Safra SA. Advogado: Maurício Scandelari Milczewski, Marco Juliano Felizardo, Marcos Felipe Trindade Lopata. Agravado: Zenildo dos Santos Farias, Jante Gonçalves Batista. Advogado: Juliane Toledo dos Santos Rossa, Dayane Michelle Muniz. Distribuição por Prevenção em 15/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. José Marcos de Moura). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa

3823º Processo 1061590-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Rio Negro. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00011006520138160146 Busca e Apreensão. Agravante: Omni Sa - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Tatiane Correia da Silva Santana, Denise Vazquez Pires. Agravado: Reginaldo da Silva. Distribuição por Prevenção em 15/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. José Marcos de Moura). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa

3824º Processo 1062201-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00000025920128160185 Falência. Agravante: Stockfer Comércio e Distribuição de Ferro e Aço Ltda. Advogado: Luis Gustavo Barreto Ferraz, Silvio Marcos de Aquino Antunes, Eduardo Faria de Mello Filho, Julio Cesar Dutra do Amaral. Agravado: Ambar Dli Distribuição e Logística Integrada Ltda. Advogado: Cleverson Marinho Teixeira, Marcelo de Souza Teixeira, Pedro Moreira Villela de Souza, Vinícius Yudi Aihara. Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. José Marcos de Moura). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa

3825º Processo 1062354-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00083556720138160019 Revisão de Contrato. Agravante: Gisele Aparecida Moreira Bernardi. Advogado: Gidalte de Paula Dias. Agravado: Banco Safra S.a. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. José Marcos de Moura). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa

3826º Processo 1062834-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00043574320138160035 Revisão de Contrato. Agravante: Ciro José Zaninelli. Advogado: Paulo Sérgio Winckler. Agravado: Banco Itaucard Sa. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. José Marcos de Moura). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa

3827º Processo 1063262-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Guaíra. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00007540320138160086 Busca e Apreensão. Agravante: Antonio Teixeira Jorge. Advogado: Rafael do Prado, Suzane Rosângela Bussatta. Agravado: Banco Gmac Sa. Advogado: Alexandre Nelson Ferraz, Emanuel Francisco Nassif Marques, Andréia Carvalho da Silva. Distribuição por Prevenção em 17/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. José Marcos de Moura). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa

3828º Processo 1063290-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00815642120128160014 Revisão de Contrato. Agravante: Iran Garcia. Advogado: Ademir Trida Alves. Agravado: Banco Bradesco Sa. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. José Marcos de Moura). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa

3829º Processo 1033613-9 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 00626909520108160001 Revisão de Contrato. Apelante: Jair Licnerski. Advogado: Paula Gisele Puquevis de Moraes, Regina de Melo Silva. Apelado: Banco Finasa de Investimento SA. Advogado: Fernando José Gaspar. Distribuição por Prevenção em 15/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Mendonça de Anunciação). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabian Schweitzer. Revisor: Des. Espedito Reis do Amaral

3830º Processo 1035550-5 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 00068105020128160001 Revisão de Contrato. Apelante: Marcio Palhano. Advogado: Fernando Fernandes Berrisch, Regiane do Rocio Fernandes Berrisch. Apelado: Banco Itaucard Sa. Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Mendonça de Anunciação). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabian Schweitzer. Revisor: Des. Espedito Reis do Amaral

3831º Processo 1035619-9 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 00554017720118160001 Busca e Apreensão. Apelante: Banco Panamericano Sa. Advogado: Sérgio Schulze, Tatiana Valesca Vroblewski, Fabiana Silveira. Apelado: Ricardo Santos. Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Mendonça de Anunciação). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabian Schweitzer. Revisor: Des. Espedito Reis do Amaral

3832º Processo 1035632-2 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 00443827420118160001 Embargos a Execução. Apelante: Ortência Arlete Brandão (maior de 60 anos). Advogado: Maurício Alcântara da Silva. Apelado: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento Sa. Advogado: Alexandre Nelson Ferraz, Valéria Caramuru Cicarelli. Distribuição por Prevenção em 15/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Mendonça de Anunciação). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabian Schweitzer. Revisor: Des. Espedito Reis do Amaral

3833º Processo 1044902-8 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 00088357020118160001 Busca e Apreensão. Apelante: Bv Financeira Sa - Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Angela Esser Pulzato de Paula, Cristiane Ferreira Ramos. Apelado: Andreia Aparecida Irias. Distribuição por Prevenção em 16/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Mendonça de Anunciação). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabian Schweitzer. Revisor: Des. Espedito Reis do Amaral

3834º Processo 1046245-6 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00050943220028160035 Reivindicatória. Apelante: Espólio de Gentil Eleuterio da Silva (Representado(a)), Maria Helena da Silva, Jose Donizete da Silva, Marcos Roberto da Silva, Joelma Fatima Silva. Advogado: Leila Andressa Dissenha, Elayne Auxiliadora de Freitas. Apelado: Sérgio da Silva Carneiro, Panciona Vicente Carneiro, Vandir Ursolino de Moura, Otacilia Alves de Moura. Advogado: Luis Alberto Sniecikoski. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Mendonça de Anunciação). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabian Schweitzer. Revisor: Des. Espedito Reis do Amaral

3835º Processo 1046507-1 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00505874620128160014 Med. Caut. de Exibição de Doc. Comum. Apelante: Renan Daniel Santos. Advogado: Rogério Resina Molez, Adriano Prota Sannino. Apelado: Bv Financeira S/a - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Patricia Pontaroli Jansen, Pio Carlos Freiria Junior, Cristiane Belinati Garcia Lopes, Cristian Miguel. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Mendonça de Anunciação). Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes. Revisor: Des. Espedito Reis do Amaral

3836º Processo 1046581-7 Apelação Cível

Comarca: Astorga. Vara: Vara Cível, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 00028747220098160049 Busca e Apreensão. Apelante: Banco Itaucard Sa. Advogado: Carla Heliana Vieira Menegassi Tantin, Gilberto Borges da Silva, Virgínia Neusa Costa Mazzucco. Apelado: Maria de Fátima Mesquita Alves. Advogado: Osvaldo Faria do Carmo, Giselene Faria do Carmo, Gislaine Faria do Carmo Chierici. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Mendonça de Anunciação). Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes. Revisor: Des. Espedito Reis do Amaral

3837º Processo 1046732-4 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00520092720108160014 Revisão de Contrato. Apelante (1): Bv Financeira S.a Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Aline Durski Canavez, Luiz Assi, Susane Léa Konell. Apelante (2): Marcio José Farias Caciatori. Advogado: Zirbo Quintino Pontes Filho, Andréa Cunha Pontes. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição por Prevenção em 14/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Mendonça de Anunciação). Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes. Revisor: Des. Espedito Reis do Amaral

3838º Processo 1047575-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Ipiranga. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00001857820138160093 Busca e Apreensão. Agravante: Ilda Dobeginschi Vitkoski. Advogado: Danielle Madeira. Agravado: Banco Bradesco Financiamento Sa. Advogado: Márcio Ayres de Oliveira, Andréa Hertel Malucelli, Ingrid de Mattos. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Mendonça de Anunciação). Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes

3839º Processo 1047733-5 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00072252820128160035 Busca e Apreensão. Apelante: Banco Panamericano Sa. Advogado: Aline Carneiro da Cunha Diniz Pianaro, Mariane Cardoso Macarevich. Apelado: Marisa de Fatima de Castro Fonseca. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Mendonça de Anunciação). Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes. Revisor: Des. Espedito Reis do Amaral

3840º Processo 1047774-6 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00338592720128160014 Med. Caut. de Exibição de Doc. Comum. Apelante: Aparecido Antônio dos Santos. Advogado: Rogério Resina Molez, Adriano Prota Sannino. Apelado: Banco Pecunia Sa. Advogado: Sigisfredo Hoepers. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Mendonça de Anunciação). Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes. Revisor: Des. Espedito Reis do Amaral

3841º Processo 1047816-9 Apelação Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00073153620118160014 Revisão de Contrato. Apelante: Aymore Crédito Financiamento e Investimento S/a. Advogado: Valéria Caramuru Cicarelli, Alexandre Nelson Ferraz. Apelado: Elso de Lima. Advogado: Ademir Trida Alves. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Mendonça de Anunciação). Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes. Revisor: Des. Espedito Reis do Amaral

3842º Processo 1047830-9 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 00645110320118160001 Revisional. Apelante: Andrygo Cezar Lessa Silva. Advogado: Michelle Schuster Neumann. Apelado: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.a. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin, Maurício Kavinski, José Antônio Broglio Araldi. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Mendonça de Anunciação). Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes. Revisor: Des. Espedito Reis do Amaral

3843º Processo 1047850-1 Apelação Cível

Comarca: Cidade Gaúcha. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00008224020098160070 Busca e Apreensão. Apelante: Banco Finasa Bmc Sa. Advogado: Sérgio Schulze, Fabiana Silveira, Tatiana Valesca Vroblewski. Apelado: Edinaldo Mendes do Nascimento. Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Mendonça de Anunciação). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabian Schweitzer. Revisor: Des. Espedito Reis do Amaral

3844º Processo 1047881-6 Apelação Cível

Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00127725720118160173 Busca e Apreensão. Apelante: Banco Bmg Sa. Advogado: Érica Hikishima Fraga, Mieko Ito. Apelado: Gilmar da Câmara. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Mendonça de Anunciação). Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes. Revisor: Des. Espedito Reis do Amaral

3845º Processo 1047893-6 Apelação Cível

Comarca: Matinhos. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00051090520098160116 Revisão de Contrato. Apelante (1): Banco Bradesco Financiamentos Sa. Advogado: Fernando José Gaspar. Apelante (2): Ss Alimentos Ltda. Advogado: Carlos Eduardo Borges Marin. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição por Prevenção em 14/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Mendonça de Anunciação). Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes. Revisor: Des. Espedito Reis do Amaral

3846º Processo 1047924-6 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00372032620108160001 Revisão de Contrato. Apelante: José Casturino Palhano. Advogado: Carlos Eduardo Scardua. Apelado: Banco Itaú SA. Advogado: Claudio Biazetto Prehs, Vinicius Gonçalves, Márcio Ayres de Oliveira. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Mendonça de Anunciação). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabian Schweitzer

3847º Processo 1047941-7 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00003444120038160038 Busca e Apreensão. Apelante: Embracon Administradora de Consórcios Ltda. Advogado: Suzana Bonat. Apelado: Fábio Cristiano Cordeiro da Silva. Advogado: Lauro Divino Cecatto Filho. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Mendonça de Anunciação). Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes. Revisor: Des. Espedito Reis do Amaral

3848º Processo 1048404-3 Apelação Cível

Comarca: Matinhos. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00056738120098160116 Busca e Apreensão. Apelante: Banco Finasa Sa. Advogado: Gilberto Borges da Silva. Apelado: Marcio Alves Marques. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Mendonça de Anunciação). Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes. Revisor: Des. Espedito Reis do Amaral

3849º Processo 1048755-5 Apelação Cível

Comarca: Medianeira. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00008379120118160117 Busca e Apreensão. Apelante: Bv Financeira Sa Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Renata Pereira Costa de Oliveira. Apelado: Eliseu Gomes da Silva. Advogado: Viviane Karina Teixeira. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Mendonça de Anunciação). Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes. Revisor: Des. Espedito Reis do Amaral

3850º Processo 1049091-0 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00104268320118160028 Reintegração de Posse. Apelante: Jocimara Ribeiro Dos Santos. Advogado: Dayane Michelle Muniz, Juliane Toledo dos Santos Rossa. Apelado: Panamericano Arrendamento Mercantil. Advogado: Nelson Paschoalotto. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Mendonça de Anunciação). Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes. Revisor: Des. Espedito Reis do Amaral

3851º Processo 1049102-8 Apelação Cível

Comarca: Colorado. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00003202720118160072 Declaratória. Apelante: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Evelyn Oliveira de Araújo Gutervil, Luiz Assi, Reinaldo Mirico Aronis. Apelado: Osmar Pereira da Silva. Advogado: Luciana Lupi Alves. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Mendonça de Anunciação). Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes. Revisor: Des. Espedito Reis do Amaral

3852º Processo 1049262-9 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00016070820078160026 Revisão de Contrato. Apelante: Heitor Jefferson Schade. Advogado: Dirceu Augustinho Zanlorenzi. Apelado: Aymore Credito Financiamento e Investimento. Advogado: Gilberto Stinglin Loth, João Leonelho Gabardo Filho, César Augusto Terra. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Mendonça de Anunciação). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabian Schweitzer. Revisor: Des. Espedito Reis do Amaral

3853º Processo 1049410-5 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00166572220128160019 Revisão de Contrato. Apelante: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/a. Advogado: Alexandre Nelson Ferraz, Valéria Caramuru Cicarelli. Apelado: Luciano Moro Concke. Advogado: Danielle Madeira. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Mendonça de Anunciação). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabian Schweitzer. Revisor: Des. Espedito Reis do Amaral

3854º Processo 1049446-5 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00179467320118160035 Revisão de Contrato. Apelante: Bv Financeira - crédito financiamento e investimento. Advogado: Reinaldo Mirico Aronis, Luiz Assi. Apelado: Maria Zelia Lopes Dos Santos. Advogado: Alice Floriano Camargo. Distribuição por Prevenção em 14/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Mendonça de Anunciação). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabian Schweitzer. Revisor: Des. Espedito Reis do Amaral

3855º Processo 1049449-6 Apelação Cível

Comarca: Guarapuava. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00068694520128160031 Revisão de Contrato. Apelante: Bv Financeira Sa Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Reinaldo Mirico Aronis, Luiz Assi, Danielle Vicente. Apelado: Beatriz Leviski Teixeira. Advogado: Thaisa Pereira Mello, Camille Baggio Scheidt Brunsfeld. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Mendonça de Anunciação). Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes. Revisor: Des. Espedito Reis do Amaral

3856º Processo 1049760-0 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 00540194920118160001 Revisão de Contrato. Apelante: Sandro Ferigato. Advogado: Suelen Salvi Zanini. Apelado: Banco Itauleasing S/a. Advogado: Cristiane Belinati Garcia Lopes, Gilberto Borges da Silva, Carla Heliana Vieira Menegassi Tantin. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Mendonça de Anunciação). Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes. Revisor: Des. Espedito Reis do Amaral

3857º Processo 1049931-9 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de Piraquara da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00011515820128160034 Busca

e Apreensão. Apelante: Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento. Advogado: Silvana Tormem, Norberto Targino da Silva. Apelado: Cristiane do Rocio Godoy. Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Mendonça de Anunciação). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabian Schweitzer

3858º Processo 1050113-8 Apelação Cível
Comarca: Rio Branco do Sul. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00032432920108160147 Revisão de Contrato. Apelante: Maria Aparecida da Luz. Advogado: Cleverson Marcel Sponchiado, Viviane Karina Teixeira. Apelado: Banco Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento. Distribuição por Prevenção em 14/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Mendonça de Anunciação). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabian Schweitzer

3859º Processo 1050502-5 Apelação Cível
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00290874120108160030 Revisão de Contrato. Apelante: Felicissimo Aureliano Silva Junior. Advogado: Iveraldo Neves. Apelado: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Juliano Francisco da Rosa. Distribuição por Prevenção em 15/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Mendonça de Anunciação). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabian Schweitzer. Revisor: Des. Espedito Reis do Amaral

3860º Processo 1050932-3 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 00159857320098160001 Revisão de Contrato. Apelante (1): Vilson Nunes de Oliveira. Advogado: Danielle Tedesko, Lucas Reck Vieira, Carlos Eduardo Scardua. Apelante (2): bv Financeira S.a-credito Financiamento e Investimento. Advogado: Carla Heliana Vieira Menegassi Tantin, Gilberto Borges da Silva. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Mendonça de Anunciação). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabian Schweitzer

3861º Processo 1051004-8 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Regional de Cambé. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00050950220128160056 Med. Caut. de Exibição de Doc. Comum. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Marcos Roberto Hasse, Adriane Hakim Pacheco. Apelado: Ana Maria de Jesus Ribeiro (maior de 60 anos). Advogado: William Cantuária da Silva, José Carlos Ferreira, Ihgor Jean Rego. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Mendonça de Anunciação). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabian Schweitzer. Revisor: Des. Espedito Reis do Amaral

3862º Processo 1051082-2 Apelação Cível
Comarca: Cascavel. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00141638120128160021 Busca e Apreensão. Apelante: Aymore Credito Financiamento e Investimento Sa. Advogado: César Augusto Terra. Apelado: Wilson Ramalho Pereira. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Mendonça de Anunciação). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabian Schweitzer. Revisor: Des. Espedito Reis do Amaral

3863º Processo 1051112-5 Apelação Cível
Comarca: Rio Branco do Sul. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00037306220118160147 Busca e Apreensão. Apelante: Banco Bradesco Financiamentos Sa. Advogado: Aline Carneiro da Cunha Diniz Pianaro. Apelado: Paulo Rodrigo de Matos. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Mendonça de Anunciação). Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes. Revisor: Des. Espedito Reis do Amaral

3864º Processo 1051391-6 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00054523720108160028 Revisional. Apelante: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin, Maurício Kavinski. Apelado: Luis de Faria Eggea. Advogado: Andreia Damasceno. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Mendonça de Anunciação). Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes. Revisor: Des. Espedito Reis do Amaral

3865º Processo 1051638-4 Apelação Cível
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00198626020118160030 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Márcio Ayres de Oliveira, Bruna Carolina Xavier do Nascimento. Apelado: Sergio Vaz Leandro. Advogado: Egídio Fernando Argüello Júnior, Rogerio Augusto da Silva. Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Mendonça de Anunciação). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabian Schweitzer. Revisor: Des. Espedito Reis do Amaral

3866º Processo 1051727-6 Apelação Cível
Comarca: Ipiranga. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00009814020118160093 Revisão de Contrato. Apelante: Bv Financeira Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Aline Durski Canavez, Reinaldo Mirico Aronis, Luiz Assi. Apelado: Adão Celso Cardoso. Advogado: Ronei Juliano Fogaça Weiss. Distribuição por Prevenção em 15/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Mendonça de Anunciação). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabian Schweitzer

3867º Processo 1051780-3 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 00525154220108160001 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Volvo Sa. Advogado: Vanessa Paludzyszyn. Apelado: Transquatro Transportadora Ltda. Advogado: Allan Marcel Paisani. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Mendonça de Anunciação). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabian Schweitzer. Revisor: Des. Espedito Reis do Amaral

3868º Processo 1051861-3 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00458559020108160014 Revisão de Contrato. Apelante (1): João Ferreira de Camargo. Advogado: Afonso Fernandes Simon, Julio César Guilhen Aguilera, Luciana Moreira dos Santos. Apelante (2): Bv Financeira S/a - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin, Priscilla Aurélio Rodrigues dos Reis, José Antônio Broglio Araldi, Maurício Kavinski. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição por Prevenção em 16/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Mendonça de Anunciação). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabian Schweitzer. Revisor: Des. Espedito Reis do Amaral

3869º Processo 1052335-2 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00697261820118160014 Exibição de Documentos. Apelante: Celina Madalena de Matos Batista (maior de 60 anos). Advogado: Ademir Trida Alves. Apelado: Banco Bradesco Financiamentos S/a. Advogado: Christielle Teuntje Bronkhorst Antunes de Toledo. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Mendonça de Anunciação). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabian Schweitzer. Revisor: Des. Espedito Reis do Amaral

3870º Processo 1052365-0 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 00088819320108160001 Revisão de Contrato. Apelante: Omni S/a - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Alexandre de Toledo. Rec.Adesivo: Antônio Lodivir da Silva. Advogado: Maylin Maffini, Leandro Negrelli. Apelado (1): Omni S/a - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Alexandre de Toledo. Apelado (2): Antônio Lodivir da Silva. Advogado: Maylin Maffini, Leandro Negrelli. Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Mendonça de Anunciação). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabian Schweitzer

3871º Processo 1052570-1 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00103700520068160035 Busca e Apreensão. Apelante: Bv Finaceira Sa Cfi. Advogado: Fabiana Silveira, Sérgio Schulze. Apelado: Evandro Cesar Abrantes. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Mendonça de Anunciação). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabian Schweitzer. Revisor: Des. Espedito Reis do Amaral

3872º Processo 1052638-8 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00831731020108160014 Revisão de Contrato. Apelante: Estevão Felipe Gomes de Oliveira. Advogado: Alex Clemente Botelho. Apelado: Omni S/a Credito Financiamento e Investimento. Advogado: Adriano Muniz Rebello. Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Mendonça de Anunciação). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabian Schweitzer. Revisor: Des. Espedito Reis do Amaral

3873º Processo 1052708-5 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00439569620108160001 Revisão de Contrato. Apelante (1): Banco Bv Financeira Sa. Advogado: Carla Heliana Vieira Menegassi Tantin, Cristiane Belinati Garcia Lopes, Flaviano Belinati Garcia Perez. Apelante (2): Laertes Rasmussen (maior de 60 anos). Advogado: Carlos Eduardo Scardua, Danielle Tedesko. Apelado(s): o(s) mesmo(s) (maior de 60 anos). Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Mendonça de Anunciação). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabian Schweitzer

3874º Processo 1053025-5 Apelação Cível
Comarca: Rio Branco do Sul. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00035045720118160147 Reintegração de Posse. Apelante: Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Marili Daluz Ribeiro Taborda. Apelado: Jorge Machado dos Santos. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Mendonça de Anunciação). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabian Schweitzer

3875º Processo 1053106-5 Apelação Cível
Comarca: Rio Branco do Sul. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00001476920118160147 Consignação em Pagamento. Apelante: Banco Panamericano Sa. Advogado: Ana Rosa de Lima Lopes Bernardes, Sérgio Schulze, Tatiana Valesca Vroblewski. Apelado: Jose Nadir Querique. Advogado: Thiago Teixeira da Silva, Douglas Fagner Andreatta Ramos. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Mendonça de Anunciação). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabian Schweitzer. Revisor: Des. Espedito Reis do Amaral

3876º Processo 1053121-2 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00055987820108160028 Revisão de Contrato. Apelante: Oziel Francisco dos Santos. Advogado: Maylin Maffini, Leandro Negrelli. Apelado: Cia Itauleasing Arrendamento Mercantil. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Mendonça de Anunciação). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabian Schweitzer. Revisor: Des. Espedito Reis do Amaral

3877º Processo 1053160-9 Apelação Cível
Comarca: Colorado. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00003771120128160072 Exibição de Documentos. Apelante: Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Ivestimento. Advogado: Gabriel da Rosa Vasconcelos, Daniele Neves da Silva. Apelado: Osvaldo da Silva Rodrigues. Advogado: Jés Carlete Júnior. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Mendonça de Anunciação). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabian Schweitzer. Revisor: Des. Espedito Reis do Amaral

3878º Processo 1053379-8 Apelação Cível
Comarca: Apucarana. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00091041420108160044 Revisional. Apelante: Hemerson Valentim Alcantrara da Silva. Advogado: Elaine Valéria Caliman, Aluisio Henrique Ferreira. Rec.Adesivo: Banco Bbmg Sa. Advogado:

Mieko Ito, Érica Hikishima Fraga, Diego Balieiro Werneck. Apelado (1): Banco Bbmg Sa. Advogado: Mieko Ito, Érica Hikishima Fraga, Diego Balieiro Werneck. Apelado (2): Hemerson Valentim Alcantrara da Silva. Advogado: Elaine Valéria Caliman, Aluisio Henrique Ferreira. Distribuição por Prevenção em 16/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Mendonça de Anunciação). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabian Schweitzer. Revisor: Des. Espedito Reis do Amaral

3879º Processo 1053431-3 Apelação Cível
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00033186020128160030 Busca e Apreensão. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Nayara Camargo Antunes. Apelado: Edinaldo Barbosa Ferreira. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Mendonça de Anunciação). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabian Schweitzer

3880º Processo 1053594-5 Apelação Cível
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00039891920128160019 Revisional. Apelante: Omni S/a - Credito, Financiamento e Investimento. Advogado: Denise Vazquez Pires. Apelado: José Carlos de Oliveira Lourenço. Advogado: Andrealdo Ribeiro Dias. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Mendonça de Anunciação). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabian Schweitzer. Revisor: Des. Espedito Reis do Amaral

3881º Processo 1053628-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Santo Antônio da Platina. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00035811420128160153 Revisão de Contrato. Agravante: Ronaldo Pedro de Moraes. Advogado: Marcelo Graça Milani Cardoso. Agravado: Banco Panamericano Sa. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Mendonça de Anunciação). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabian Schweitzer

3882º Processo 1053648-8 Apelação Cível
Comarca: Sengés. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00005956320128160161 Revisão de Contrato. Apelante: B J Magossi Pneus. Advogado: Ronei Juliano Fogaça Weiss. Apelado: Banco Bradesco SA. Advogado: Nelson Paschoalotto, Josiane Machielle de Almeida, Ricardo Souza Oliveira. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Mendonça de Anunciação). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabian Schweitzer. Revisor: Des. Espedito Reis do Amaral

3883º Processo 1054070-4 Apelação Cível
Comarca: Jaguariaíva. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00002058220128160100 Busca e Apreensão. Apelante: Bv Financeira S/a - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Cristiane Belinati Garcia Lopes, Patricia Pontaroli Jansen, Claudia Maria Massuquetto. Apelado: Itamar da Cruz Gonsalves. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Mendonça de Anunciação). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabian Schweitzer. Revisor: Des. Espedito Reis do Amaral

3884º Processo 1054532-9 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00536329220118160014 Declaratória. Apelante (1): Pedro Luiz de Abreu. Advogado: Flávio Henrique Sereia. Apelante (2): Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Mariane Cardoso Macarevich, Aline Carneiro da Cunha Diniz Pianaro. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Mendonça de Anunciação). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabian Schweitzer. Revisor: Des. Espedito Reis do Amaral

3885º Processo 1054685-5 Apelação Cível
Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00161292120088160021 Busca e Apreensão. Apelante: Banco Finasa Sa. Advogado: Carla Heliana Vieira Menegassi Tantin, Gilberto Borges da Silva. Apelado: Edinaldo dos Santos. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Mendonça de Anunciação). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabian Schweitzer. Revisor: Des. Espedito Reis do Amaral

3886º Processo 1054818-4 Apelação Cível
Comarca: Pato Branco. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00020863520118160131 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Panamericano S/a. Advogado: Ana Rosa de Lima Lopes Bernardes, Sérgio Schulze, Tatiana Valesca Vroblewski, André Luiz Cordeiro Zanetti. Apelado: Edson Fabian, Carlos Alberto da Silva, Gilson da Silva, Marcio Leomar Inhoatto, Nadya Laiz Sgnore, Oracil Paiano, Ronldo Gustmman de Souza. Advogado: Denise Marici Oltramari Tasca. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Mendonça de Anunciação). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabian Schweitzer

3887º Processo 1055043-1 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00605268420118160014 Revisão de Contrato. Apelante: Dibens Leasing S/a Arrendamento Mercantil. Advogado: Vírginia Neusa Costa Mazzucco, Cristiane Belinati Garcia Lopes. Apelado: Claudia Costa do Carmo. Advogado: Cláudia Akemi Mito Furtado. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Mendonça de Anunciação). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabian Schweitzer. Revisor: Des. Espedito Reis do Amaral

3888º Processo 1057645-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00078637520138160019 Declaratória. Agravante: Evangelino Machado. Advogado: Anderson Luis Machado. Agravado: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Mendonça de Anunciação). Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes

3889º Processo 1058040-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Jandaia do Sul. Vara: Vara Cível, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Corregedoria do Foro Extrajudicial. Ação Originária: 00023458620128160101 Busca e Apreensão. Agravante: bv Financeira S/a Cfi. Advogado: Fabiana Silveira, Suellen Lourenço Gimenes, Sérgio Schulze. Agravado: Neusa Romero Molina Giampietro. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Mendonça de Anunciação). Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes

3890º Processo 1058399-0 Apelação Cível
Comarca: Arapongas. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00001143120108160045 Revisão de Contrato. Apelante: Divina da Luz Couto (maior de 60 anos). Advogado: Naiara Poliseli Ramos. Apelado: Aymoré - Crédito, Financiamento e Investimento S.a.. Advogado: Alexandre Nelson Ferraz. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Mendonça de Anunciação). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabian Schweitzer. Revisor: Des. Espedito Reis do Amaral

3891º Processo 1058566-1 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 00019007720128160001 Revisão de Contrato. Apelante (1): Banco Itaucard Sa. Advogado: Carla Heliana Vieira Menegassi Tantin, Gilberto Borges da Silva. Apelante (2): Tereza Ferreira Raulino (maior de 60 anos). Advogado: Eloise Teodoro Figueira, Victicia Kinaski Gonçalves. Apelado(s): o(s) mesmo(s) (maior de 60 anos). Distribuição por Prevenção em 17/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Mendonça de Anunciação). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabian Schweitzer

3892º Processo 1058776-7 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00026413620128160028 Revisão de Contrato. Apelante (1): Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento. Advogado: Tatiana Valesca Vroblewski. Apelante (2): Juraci de Oliveira Bueno. Advogado: José Dias de Souza Júnior. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Mendonça de Anunciação). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabian Schweitzer. Revisor: Des. Espedito Reis do Amaral

3893º Processo 1058885-1 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 23ª Vara Cível. Ação Originária: 00647873420118160001 Revisão de Contrato. Apelante: Laerte Estevam da Mata. Advogado: Giovani de Oliveira Serafini, Priscila kovalski. Apelado: Banco Itaucard S.a. Advogado: Cristiane Belinati Garcia Lopes, Janaina Giozza Avila, Carla Heliana Vieira Menegassi Tantin, Gilberto Borges da Silva. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Mendonça de Anunciação). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabian Schweitzer. Revisor: Des. Espedito Reis do Amaral

3894º Processo 1059536-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00293027920128160019 Declaratória. Agravante: Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento. Advogado: Mauri Marcelo Bevervanço Junior, Luiz Rodrigues Wambier, Priscila Kei Sato. Agravado: Sueli de Fátima Alves Figueira. Advogado: Guilherme Techy. Distribuição por Prevenção em 14/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Mendonça de Anunciação). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabian Schweitzer

3895º Processo 1059582-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00018174320138160028 Revisão de Contrato. Agravante: Fernando Tarifa Bueno. Advogado: Michelle Schuster Neumann, Ana Paula Scheller de Moura, Fernando Valente Costacurta. Agravado: Banco Rodobens Sa. Advogado: Thiago Tagliaferro Lopes. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Mendonça de Anunciação). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabian Schweitzer

3896º Processo 1059771-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00123350820128160035 Revisional. Agravante: Banco Fiat Sa. Advogado: Wellington Reberte de Carvalho, Patricia Pontaroli Jansen, Pio Carlos Freiria Junior. Agravado: Raquel Trida Lucio Primo. Advogado: Acir Augusto Braschi, Bruna Couto Berneira. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Mendonça de Anunciação). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabian Schweitzer

3897º Processo 1059920-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00097440520138160014 Revisão de Contrato. Agravante: Lucas Rocha Messias. Advogado: Gennaro Cannavacciuolo, Igor Roberto Mattos dos Anjos. Agravado: Banco Finasa Bmc Sa. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Mendonça de Anunciação). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabian Schweitzer

3898º Processo 1060239-0 Apelação Cível
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00659114720108160014 Revisão de Contrato. Apelante (1): Roberto Ribeiro (maior de 60 anos). Advogado: Luciana Moreira dos Santos. Apelante (2): Banco Finasa Sa. Advogado: Aline Carneiro da Cunha Diniz Pianaro, Mariane Cardoso Macarevich, Rosângela da Rosa Corrêa. Apelado(s): o(s) mesmo(s) (maior de 60 anos). Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Mendonça de Anunciação). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabian Schweitzer. Revisor: Des. Espedito Reis do Amaral

3899º Processo 1060549-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00170491120128160035 Revisão de Contrato. Agravante: Banco Itaucard Sa. Advogado: Márcio Ayres de Oliveira, Andréa Hertel Malucelli, Eduardo José Fumis Faria. Agravado: Adelia Rodrigues de Souza. Advogado: Bruna Couto Berneira, Otavio Augusto Gomes de Pinho Antunes. Distribuição Automática em 15/05/2013.

Relator: Des. Cargo Vago (Des. Mendonça de Anunciação). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabian Schweitzer

3900º Processo 1060674-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 00625490820128160001 Revisão de Contrato. Agravante: Claudir Augusto Flores. Advogado: Ana Paula Scheller de Moura, Fernando Valente Costacurta, Michelle Schuster Neumann. Agravado: Banco Bradesco Financiamentos Sa. Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Mendonça de Anunciação). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabian Schweitzer

3901º Processo 1060977-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00588674520128160001 Busca e Apreensão. Agravante: Glauco Elias de Melo. Advogado: Darlan Rodrigues Bittencourt. Agravado: Banco Bradesco Financiamentos Sa. Advogado: Daniele de Bona, Fernando José Gaspar, Rafaela de Aguilar Rodrigues, Jean Ricardo Nicolodi. Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Mendonça de Anunciação). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabian Schweitzer

3902º Processo 1061045-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00052034320128160052 Revisão de Contrato. Agravante: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Patrícia Pazos Vilas Boas da Silva, Tatiana Valesca Vroblewski, Sérgio Schulze. Agravado: Adilson Rodrigues Camargo. Advogado: Acir José da Silva Junior, José Wellington dos Santos. Distribuição por Prevenção em 15/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Mendonça de Anunciação). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabian Schweitzer

3903º Processo 1061609-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00164723320128160035 Revisão de Contrato. Agravante: Banco Itaucard Sa. Advogado: Ionéia Ilda Veroneze, José Carlos Skrzyszowski Junior, Andréa Lopes Germano Pereira. Agravado: Vilma Maria de Freitas. Advogado: Gennaro Cannavacciuolo. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Mendonça de Anunciação). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabian Schweitzer

3904º Processo 1062496-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00022463520138160052 Revisão de Contrato. Agravante: Moacir Brandino. Advogado: Rafael Fondazzi, Eduardo Santos Hernandes. Agravado: Banco Santander (brasil) Sa. Advogado: Natálie Matias Camilo. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Mendonça de Anunciação). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabian Schweitzer

3905º Processo 1062831-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00028697420138160028 Revisional. Agravante: Antônio da Rosa. Advogado: Leonardo Marçal Ribeiro. Agravado: Banco Itaucard Sa. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Mendonça de Anunciação). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabian Schweitzer

3906º Processo 1063348-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00031348220138160026 Revisão de Contrato. Agravante: Patricia Vieira de Assis. Advogado: Iwan Kruk Junior, Antonio Paulo Tiradentes. Agravado: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Mendonça de Anunciação). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabian Schweitzer

3907º Processo 1064188-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Matelândia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00003627320138160115 Busca e Apreensão. Agravante: Companhia de Crédito , Financiamento e Investimento Rci Brasil. Advogado: Fabiana Silveira, Sérgio Schulze, Harry Friedrichsen Junior. Agravado: Silva Schmaus Ltda Me. Advogado: Josnei Oliveira da Silva. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Mendonça de Anunciação). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabian Schweitzer

_____ 2ª Câmara Cível em Composição Integral _____

3908º Processo 1047020-3 Conflito de Competência Cível (Gr/C.Int.)
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00061171720128160179 Notificação Judicial. Suscitante: Juiz de Direito da 8ª Vara da Fazenda Pública Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Suscitado: Juiz de Direito da 4ª Vara da Fazenda Pública Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Interessado: D N Trevisol e Companhia Ltda. Advogado: Rosicler Adair de Castro. Interessado: Estado do Paraná. Advogado: Celso Silvestre Grycajuk. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho

_____ 3ª Câmara Cível em Composição Integral _____

3909º Processo 1063757-5 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv))
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 198900000022 Resolução. Impetrante: Saint Gobain Distribuição Brasil Ltda. Advogado: Márcio Augusto Athayde Generoso, Thiago Del Persio Iannarelli, Vinicius Siarcos Sanchez. Impetrado: Secretário da Fazenda do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. Dimas Ortêncio de Melo

3910º Processo 1056061-3 Conflito de Competência Cível (Gr/C.Int.)
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 00205400220068160014 Embargos a Execução. Suscitante: Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina. Suscitado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina. Interessado: Munícipio de Londrina. Advogado: João Luiz Martins Esteves. Interessado: Espólio de Osmar Pomim. Advogado: João Tavares de Lima. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli

3911º Processo 1061544-0 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv))
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 201200000013 Resolução. Impetrante: Thyssenkrupp Elevadores S.a. Advogado: André Azambuja da Rocha Machado, Marcelo Cavalheiro Schaurich, Ângelo Márcio Souza Gonçalves. Impetrado: Secretário da Fazenda do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli

_____ 4ª Câmara Cível em Composição Integral _____

3912º Processo 1060934-0 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv))
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: José Hamilton Marques da Luz. Advogado: Glauce Vianna. Impetrado: Secretário de Saúde do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Desª Regina Afonso Portes

3913º Processo 1058059-1 Conflito de Competência Cível (Gr/C.Int.)
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11º Juizado Especial Cível, Criminal e Fazenda Pública. Ação Originária: 00012642820138160179 Obrigação de Fazer. Suscitante: Juiz de Direito do 11º Juizado Especial Cível Criminal e da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Suscitado: Juiz de Direito da 6º Vara da Fazenda Pública Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Interessado: Daniel Alejandro Carbajal Palacios. Advogado: Luiz Fernando Gomes Truiz. Interessado: Estado do Paraná. Advogado: Cristina Leitão Teixeira de Freitas. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto

3914º Processo 1052505-4 Conflito de Competência Cível (Gr/C.Int.)
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00061146220128160179 Notificação Judicial. Suscitante: Juiz de Direito da 8ª Vara da Fazenda Pública Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Suscitado: Juiz de Direito da 4ª Vara da Fazenda Pública Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Interessado: D N Trevisol & Cia. Ltda. Advogado: Rosicler Adair de Castro. Interessado: Estado do Paraná. Advogado: Celso Silvestre Grycajuk. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Desª Lélia Samardã Giacomet

3915º Processo 1048832-7 Conflito de Competência Cível (Gr/C.Int.)
Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00031335320138160170 Ação Civil Pública. Suscitante: Juiz de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Toledo. Suscitado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Toledo. Interessado: Estado do Paraná. Advogado: André Luiz Kurtz. Interessado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Guido Döbeli

3916º Processo 1057397-2 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv))
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 201200000004 Edital. Impetrante: Allan Patrick Russi. Advogado: Nychellen Cyria Abdala, Jullyane Ingrit Abdala, Klyvellan Michel Abdala. Impetrado: Secratária de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos - Seju. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Guido Döbeli

_____ 5ª Câmara Cível em Composição Integral _____

3917º Processo 1060911-7 Ação Rescisória (Gr/C.Int)
Comarca: Faxinal. Vara: Vara Única. Ação Originária: 07728678 Apelação Civel. Autor: Dirceu Dutra Guerra. Advogado: Luciano Tadau Yamaguti Sato, Orlando Moisés Fisher Pessuti. Réu: Município de Faxinal. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Revisor: Des. Paulo Roberto Hapner

3918º Processo 1056737-2 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv))
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Simone Aparecida Dodorico. Advogado: Rafael de Rezende Giraldi, Marly Aparecida Borges Kotinda. Impetrado: Secretário de Saúde do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Nilson Mizuta

3919º Processo 1058669-7 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv))
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Ana Wanderlinde Leineker (maior de 60 anos). Advogado: Marcos Felipe Trindade Lopata. Impetrado: Secretário de Saúde do Estado do Paraná, Diretor da 2ª Regiomal de Saúde do Estado do Paraná/pr. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Rafaela Almeida do Amaral, Valquiria Bassetti Prochmann, Julio Cezar Zem Cardozo. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner

3920º Processo 1056046-6 Conflito de Competência Cível (Gr/C.Int.)
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 00653156320108160014 Ação Civil Pública. Suscitante: Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina. Suscitado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina. Interessado: Antônio Casemiro Belinati, Antônio Carlos Salles Belinati, José Carlos Oliveira Arruda, Kakunen Kyosen, Eduardo Alonso de Oliveira, Lúcia Maria Brandão, João Batista de Almeida, Elias Luiz Viana, Waurides Brevilheri Junior, Metrópole Propaganda Sc Ltda, Viana Propaganda Sc Ltda. Advogado: Ronaldo Gomes Neves, Cristel Rodrigues Bared.

Interessado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. Leonel Cunha

_____ 6ª Câmara Cível em Composição Integral _____

3921º Processo 1050965-2 Conflito de Competência Cível (Gr/C.Int.)
Comarca: Uraí. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00000701020108160175 Inventário. Suscitante: Juiz de Direito da Vara da Infância e da Juventude e Anexos do Foro Regional de Ibiporã, Comarca da Região Metropolitana de Londrina. Suscitado: Juiz de Direito da Comarca de Uraí. Interessado: Cláudia Aparecida Rafaeli Ferreira, Wilhiam Dhones Ferreira, Wellem Jhully Ferreira (Representado(a)). Advogado: Sávio Cembraneli, Maria Aparecida Zanoni Cembraneli, Fábio Pupo de Moraes, Bruno Zanoni Cembraneli. Interessado: Keila de Souza Rodrigues. Advogado: Suely Aparecida Morro Chamilete. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Sérgio Arenhart

3922º Processo 1053465-9 Conflito de Competência Cível (Gr/C.Int.)
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00055793620128160179 Declaratória. Suscitante: William Diego Vital. Advogado: Camilla Ribeiro Caramujo Moraes Valeixo. Suscitado: Juiz de Direito da 5ª Vara da Fazenda Pública Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Interessado: Estado do Paraná. Advogado: Yeda Vargas Rivabem Bonilha. Interessado: Paraná Previdência. Advogado: Karliana Mendes Teodoro. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Valter Ressel). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. João Antônio De Marchi

_____ 7ª Câmara Cível em Composição Integral _____

3923º Processo 1061955-3 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv))
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 10505378 Agravo de Instrumento. Impetrante: Victor Marchesam Dias. Advogado: Ramiro de Lima Dias, Cláudio de Lara Júnior. Impetrado: Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Litis Passivo: Paulo Sérgio Wolff, Marta Lúcia Alves Assenza. Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Desª Denise Kruger Pereira

_____ 8ª Câmara Cível em Composição Integral _____

3924º Processo 1052568-1 Conflito de Competência Cível (Gr/C.Int.)
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00001324419978160001 Cobrança de Condominio. Suscitante: Juiz de Direito da 3ª Vara da Fazenda Pública Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Suscitado: Juiz de Direito da 6ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Interessado: Conjunto Residencial Moradias Das Garças I e Ii Condomínio Iv. Advogado: Leandro Luiz Kalinowski. Interessado: Cohab - Companhia de Habitação Popular de Curitiba. Advogado: Fábio Cochmanski do Nascimento, Rafael Fernando Portela, Samir Braz Abdalla, Vivian Machado Garcia, Daniel Brenneisen Maciel, Raphael Wotkoski, Bárbara Ribeiro Vicente, Eduardo Garcia Branco. Interessado: José Agustin Bethencourt Gutierrez. Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antônio Massaneiro

_____ 9ª Câmara Cível em Composição Integral _____

3925º Processo 1060183-3 Conflito de Competência Cível (Gr/C.Int.)
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00187897220108160035 Reparação de Danos. Suscitante: Juiz de Direito da Vara da Fazenda Pública do Foro Regional de São José dos Pinhais, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Suscitado: Juiz de Direito da 1ª Vara Cível do Foro Regional de São José dos Pinhais, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Interessado: Helena Furneiro dos Santos Firmino (maior de 60 anos). Advogado: Rita de Cassia Medeiros Vallim Molina. Interessado: Auto Viação São José dos Pinhais Ltda. Advogado: Marlus da Silva Saldanha. Interessado: H D I Seguros Sa. Advogado: Reinaldo Mirico Aronis. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. Renato Braga Bettega

_____ 11ª Câmara Cível em Composição Integral _____

3926º Processo 1052596-5 Conflito de Competência Cível (Gr/C.Int.)
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 00152808020128160030 Curatela. Suscitante: J. D. 1. V. F. A. C. F. I. . Suscitado: J. D. 1. V. C. C. F. I. . Interessado: E. B. , C. B. B.. Advogado: Wilson André Neres, Edinaldo Beserra, Rubens Alexandre da Silva. Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Dilmari Helena Kessler

3927º Processo 1060143-9 Conflito de Competência Cível (Gr/C.Int.)
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Regional de Ibiporã. Vara: Vara da Infância e da Juventude e Anexos. Ação Originária: 00020011420118160175 Guarda e Responsabilidade de Menor. Suscitante: J. D. V. I. J. A. F. R. I. C. R. M. L. . Suscitado: J. D. C. U. . Interessado: S. A. . Def.Público: Luana Jesus Bernini. Interessado: K. P. M. . Advogado: Suely Aparecida Morro Chamilete (Curador Especial). Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Ruy Muggiati

3928º Processo 1060234-5 Ação Rescisória (Gr/C.Int)
Comarca: Francisco Beltrão. Vara: Vara da Infância e da Juventude. Ação Originária: 07232557 Apelação Civel. Autor: F. V. S. . Advogado: Nichelle Bellandi Zapelini, Vanderlei José Follador, Eliel de Almeida, Mara Regina Jakobovski. Réu: E. D. K. . Litis Passivo: R. P. . Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. Ruy Muggiati. Revisor: Des. Gamaliel Seme Scaff

3929º Processo 1061123-1 Conflito de Competência Cível (Gr/C.Int.)
Comarca: Marmeleiro. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00005948120138160181 Inventário. Suscitante: Juiz de Direito da Comarca de Marmeleiro. Suscitado: Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Francisco Beltrão. Interessado: Espólio de Nelson Rosalino Sandini. Advogado: Oswaldo Telles. Interessado: Nelson Antonio Sandini. Advogado: Anderson Pezzarini. Interessado: Niura Aparecida Sandini Delazari, Regina Nidia Sandini Bayer Tuleski. Advogado: Liliane Gruhn Pagani, Ciro Alberto Piasecki. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Dilmari Helena Kessler

3930º Processo 1062767-7 Conflito de Competência Cível (Gr/C.Int.)
Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00374220820128160021 Alvara/suprimento Judicial. Suscitante: Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Cascavel. Suscitado: Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Anexos da Comarca de Cascavel. Interessado: Lucia Canfild Rodrigues (maior de 60 anos). Advogado: Mauro Soares Felipe. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Dilmari Helena Kessler

3931º Processo 1055169-0 Conflito de Competência Cível (Gr/C.Int.)
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara de Família. Ação Originária: 199400000507 Inventário. Suscitante: Juiz de Direito da 8ª Vara de Família do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Suscitado: Juiz de Direito da 13ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Interessado: Liberty Rose Stange (maior de 60 anos), Ubaldino Stange (maior de 60 anos), Beatriz Rose Gomes (maior de 60 anos), Sebastião Diney Gomes, Luciane Rose Cordeiro, Sérgio Luiz Cordeiro. Advogado: Altivo José Seniski, Geroldo Augusto Hauer, Fernando Vidal Pereira de Oliveira, Wilmar Eppinger, Ellis Ernani Cechelero, Arnaldo Conceição Junior, Elis Regina Takada Eppinger. Interessado: Reinaldo Ramos, Adão dos Santos. Advogado: Letícia Lacerda de Oliveira Schaich, Hermann Schaich IV, Gabriela Faust. Interessado: Donizete Tavares da Silva. Advogado: Tatiany Maria da Rocha. Interessado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Débora Franco de Godoy. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Ronald Juarez Moro). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Antonio Domingos Ramina Junior

_____ 12ª Câmara Cível em Composição Integral _____

3932º Processo 1063798-6 Conflito de Competência Cível (Gr/C.Int.)
Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00005332620138160181 Inventário. Suscitante: Juiz de Direito da Comarca de Marmeleiro. Suscitado: Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Francisco Beltrão. Interessado: Rosa Malena Gehlen Peixoto de Oliveira. Advogado: João Alci Oliveira Padilha, Anders Frank Schattenberg, Julio Assis Gehlen. Interessado: Niura Aparecida Sandini Delazari, Espólio de Nelson Rosalino Sandini, Regina Nidia Sandini Bayer Tuleski. Advogado: Silvano Ghisi, Ciro Alberto Piasecki, Liliane Gruhn Pagani. Interessado: Nelson Antonio Sandini. Advogado: Anderson Pezzarini. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin

3933º Processo 1063814-5 Conflito de Competência Cível (Gr/C.Int.)
Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00003257920128160083 Prestação de Contas. Suscitante: Juiz de Direito da Comarca de Marmeleiro. Suscitado: Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Francisco Beltrão. Interessado: Nelson Antonio Sandini. Advogado: Anderson Pezzarini. Interessado: Niura Aparecida Sandini Delazari. Advogado: Silvano Ghisi, Ciro Alberto Piasecki, Liliane Gruhn Pagani. Distribuição por Dependência em 17/05/2013. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin

3934º Processo 1052482-6 Conflito de Competência Cível (Gr/C.Int.)
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 00379879520098160014 Arrolamento. Suscitante: Juiz de Direito da 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina. Suscitado: Juiz de Direito da 7ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina. Interessado: Juvenal Futagami, Sucena Futagami Nakanishi, Aparecida Futagami Kumagai, Renato Shiguemi Futagami, Miguel Shiro Futagami, Dolores Futagami, Dario Futagami, Jhonny Shiguehito Futagami, Czarina Manieri Futagami da Silva. Advogado: Hélio Esteves do Nascimento, Maria Ignês Barros Alcalde do Nascimento. Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi

3935º Processo 1056073-3 Conflito de Competência Cível (Gr/C.Int.)
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00234735420118160019 Indenização. Suscitante: Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Ponta Grossa. Suscitado: Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Ponta Grossa. Interessado: Silma Aparecida Cibello Berti. Advogado: Roberto Antônio Busato, Josias Luciano Opuskevich. Interessado: Manoel Pedro Ribas de Lima. Advogado: Manoel Pedro Ribas de Lima. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi

3936º Processo 1047147-9 Conflito de Competência Cível (Gr/C.Int.)
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 00086887920108160033 Interdição. Suscitante: J. D. 2. V. F. F. C. C. R. M. C. . Suscitado: J. D. 2. V. C. F. C. C. R. M. C. . Interessado: I. T. P. (maior de 60 anos). Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Desª Joeci Machado Camargo

3937º Processo 1053602-2 Conflito de Competência Cível (Gr/C.Int.)
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara de Família. Ação Originária: 00626464220118160001 Inventário. Suscitante: Juiz de Direito da 5ª Vara de Família do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Suscitado: Juiz de Direito da 13ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Interessado: Diane Renata Grossko, Deize Regiane Grossko Schinda, Anastacia Grossko. Advogado: Nilce Neide Teixeira de Lima. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. Mário Helton Jorge

3938º Processo 1058842-6 Conflito de Competência Cível (Gr/C.Int.)

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 00031401420128160030 Dissolução/reconhecimento de Sociedade. Suscitante: J. D. 1. V. F. A. C. F. I. . Suscitado: J. D. 2. V. F. A. T. C. F. I. . Interessado: E. R. S. . Advogado: Aracely de Souza. Interessado: N. F. S. , J. S. B., V. F. S., A. F. S., N. F. S., S. V. S., M. S. A., C. F. S.. Advogado: Reinaldo Caetano dos Santos, Ana Maria Bragante. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Mário Helton Jorge

3939º Processo 1039342-9 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv))
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 10071826 Agravo de Instrumento. Impetrante: M. M. S. L. . Advogado: Margo Mattes Santa Lucia. Impetrado: M. 2. G. T. J. E. P. . Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Desª Ivanise Maria Tratz Martins

3940º Processo 1052622-0 Conflito de Competência Cível (Gr/C.Int.)
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00307704520128160030 Inventário. Suscitante: Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Foz do Iguaçu. Suscitado: Juiz de Direito da 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho da Comarca de Foz do Iguaçu. Interessado: Daiane de Souza Vilalba, Denis Daniel Vilalba. Advogado: José Henrique da Silva. Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Desª Ivanise Maria Tratz Martins

3941º Processo 1055104-9 Conflito de Competência Cível (Gr/C.Int.)
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 00482640520118160014 Inventário. Suscitante: Juiz de Direito da 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina. Suscitado: Juiz de Direito da 7ª Vara Cível do Trabalho do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina. Interessado: Aron Lopes Petrucci, Ariane Lopes Petrucci, Lourdes Lopes, Marilda Lopes Pinheiro Queluz, Ivo Ferreira Pinheiro Júnior. Advogado: João Victor Ribeiro Aldinucci, Sebastião Nei dos Santos, Celso Aldinucci, Samir Thome Filho, José Guilherme Ribeiro Aldinucci. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Desª Ivanise Maria Tratz Martins

_____ 18ª Câmara Cível em Composição Integral _____

3942º Processo 1047170-8 Conflito de Competência Cível (Gr/C.Int.)
Comarca: Foro Regional de Piraquara da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 00045716820128160035 Reintegração de Posse. Suscitante: Juiz de Direito da Vara Cível do Foro Regional de Piraquara, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Suscitado: Juiz de Direito da 2ª Vara Cível do Foro Regional de São José dos Pinhais, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Interessado: Safra Leasing S/a Arrendamento Mercantil. Advogado: Maurício Kavinski. Interessado: Leogas Comércio de Gás e Petróleo Ltda.. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral

3943º Processo 1062785-5 Exceção de Suspeição Cível (Gr/CInt)
Comarca: Rio Branco do Sul. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00009334520138160147 Exceção de Suspeição. Excipiente: Cezar Gibran Johnsson. Advogado: Cezar Gibran Johnsson. Excepto: Juiz de Direito da Vara Cível e Anexos da Comarca de Rio Branco do Sul. Interessado: Valcargo Transportes Rodoviários Ltda, Valdomiro Oliveira Silva. Advogado: Nemo Eloy Vidal Neto, Thiago Cantarin Moretti Pacheco, Mathieu Bertrand Struck, Fagner Francisco Castilho. Interessado: Nilton Elias Filho. Advogado: Cezar Gibran Johnsson. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral

3944º Processo 1047186-6 Conflito de Competência Cível (Gr/C.Int.)
Comarca: Foro Regional de Piraquara da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 00047275620128160035 Busca e Apreensão. Suscitante: Juiz de Direito da Vara Cível do Foro Regional de Piraquara, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Suscitado: Juiz de Direito da 2ª Vara Cível do Foro Regional de São José dos Pinhais, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Interessado: Itau Unibanco S.a.. Advogado: Márcio Ayres de Oliveira. Interessado: Agnaldo Sidnei Ferreira. Advogado: Wagner André Johansson. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. José Marcos de Moura). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa

_____ 3ª Câmara Criminal _____

3945º Processo 1047609-4 Apelação Crime
Comarca: Cambará. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00010315420098160055 Ação Penal. Apelante: Rodrigo Rodrigues Linhares. Def.Dativo: Rodolfo Luiz Pereira. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Rogério Coelho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gilberto Ferreira. Revisor: Des. Marques Cury

3946º Processo 1048511-3 Apelação Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Criminal. Ação Originária: 00195102220128160013 Ação Penal. Apelante: Ruciel Jesus Cazoni Filho (Réu Preso). Def.Dativo: Zenira Maria de Azevedo dos Santos. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Rogério Coelho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gilberto Ferreira. Revisor: Des. Marques Cury

3947º Processo 1051380-3 Apelação Crime
Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00105762120128160031 Ação Penal. Apelante (1): José Augusto Lorencetti (Réu Preso). Advogado: Luiz Roberto Falcão. Apelante (2): Julio César Lima Oliveira (Réu Preso). Advogado: Everton de Souza Ferreira. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 14/05/2013. Relator: Des. Rogério Coelho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gilberto Ferreira. Revisor: Des. Marques Cury

3948º Processo 1052820-6 Apelação Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Criminal. Ação Originária: 00251235720118160013 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Giuliano de Moraes Wagner. Def.Dativo: Sandro Roberto Vieira. Distribuição por Prevenção em 13/05/2013. Relator: Des. Rogério Coelho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gilberto Ferreira. Revisor: Des. Marques Cury

3949º Processo 1053494-0 Apelação Crime
Comarca: Imbituva. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00014531020128160092 Ação Penal. Apelante (1): Cezar Alves Pires (Réu Preso). Advogado: Nelson Scarpim Junior. Apelante (2): Albari José Pires. Advogado: Milton Luiz dos Santos Tiepolo. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 13/05/2013. Relator: Des. Rogério Coelho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gilberto Ferreira. Revisor: Des. Marques Cury

3950º Processo 1054147-0 Apelação Crime
Comarca: Santa Helena. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00002223120138160150 Ação Penal. Apelante: J. A. O. . Advogado: Ana Cristina Zimerman, Vivian Graciele Seibel. Apelado: M. P. E. P. . Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Rogério Coelho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gilberto Ferreira. Revisor: Des. Marques Cury

3951º Processo 1054562-7 Recurso de Agravo
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Execuções Penais. Ação Originária: 00042139220008160013 Recurso de Agravo. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Anderson Carlos Ribeiro (Réu Preso). Advogado: Thadeu José Capote. Distribuição por Prevenção em 16/05/2013. Relator: Des. Rogério Coelho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gilberto Ferreira

3952º Processo 1054752-1 Apelação Crime
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 2009000022127 Restituição de Mercadorias/veículos. Apelante: Leandro Junior da Silva. Advogado: Zaqueu Subtil de Oliveira. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Rogério Coelho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gilberto Ferreira. Revisor: Des. Marques Cury

3953º Processo 1055523-4 Apelação Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Criminal. Ação Originária: 00045214520118160013 Ação Penal. Apelante: Luciano Aparecido de Lima (Réu Preso). Def.Público: Sandra Bertipaglia. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Rogério Coelho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gilberto Ferreira. Revisor: Des. Marques Cury

3954º Processo 1055951-8 Apelação Crime
Comarca: Wenceslau Braz. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00013669320128160176 Ação Penal. Apelante: Wedder Thiago Pinto (Réu Preso). Advogado: Paulo Francisco Reis. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Rogério Coelho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gilberto Ferreira. Revisor: Des. Marques Cury

3955º Processo 1055961-4 Apelação Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Criminal. Ação Originária: 00092678220138160013 Ação Penal. Apelante: Carlos Alberto Machado. Advogado: Sandra Regina Rangel Silveira. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Des. Rogério Coelho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gilberto Ferreira. Revisor: Des. Marques Cury

3956º Processo 1056791-6 Apelação Crime
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00232317620128160014 Ação Penal. Apelante (1): Ministério Público do Estado do Paraná. Apelante (2): Demilson Pinheiro Junior (Réu Preso). Advogado: Eliane Aparecida Giaretta Marcato. Apelante (3): Washington Ricardo de Souza (Réu Preso). Advogado: Paulo Sérgio Sutil. Apelado(s): o(s) mesmo(s) (Réu Preso). Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Des. Rogério Coelho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gilberto Ferreira. Revisor: Des. Marques Cury

3957º Processo 1057359-2 Apelação Crime
Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00055435020128160031 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Ronaldo Camilo. Advogado: Thiago Gabriel Xalão. Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Des. Rogério Coelho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gilberto Ferreira. Revisor: Des. Marques Cury

3958º Processo 1057565-0 Apelação Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 00184337520128160013 Ação Penal. Apelante: Fabiana de Souza Braga May. Advogado: Alessandro Silverio, Bruno Augusto Gonçalves Vianna. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 15/05/2013. Relator: Des. Rogério Coelho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gilberto Ferreira. Revisor: Des. Marques Cury

3959º Processo 1057703-0 Apelação Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 00194992720118160013 Ação Penal. Apelante: Claudio Iwerson Martins (Medida de Segurança). Def.Dativo: Luiz Adriano Almeida Prado Cestari. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 16/05/2013. Relator: Des. Rogério Coelho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gilberto Ferreira. Revisor: Des. Marques Cury

3960º Processo 1057753-0 Apelação Crime
Comarca: Guaratuba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00020222820098160088 Ação Penal. Apelante: Sherinton Felipe Gonçalves Araujo. Def.Dativo: Ricardo Bianco Godoy, José Alves Machado. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Rogério Coelho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gilberto Ferreira. Revisor: Des. Marques Cury

3961º Processo 1058497-1 Apelação Crime
Comarca: Telêmaco Borba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00057754820128160165 Ação Penal. Apelante: João Gomes de Moraes (Réu Preso). Advogado: Jair Ferreira Goncalves. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 14/05/2013. Relator: Des. Rogério Coelho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gilberto Ferreira. Revisor: Des. Marques Cury
3962º Processo 1059485-5 Apelação Crime
Comarca: Prudentópolis. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00026372520108160139 Ação Penal. Apelante: P. M. . Def.Dativo: Ayr Azevedo de Moura Cordeiro. Apelado: M. P. E. P. . Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. Rogério Coelho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gilberto Ferreira. Revisor: Des. Marques Cury
3963º Processo 1059967-2 Apelação Crime
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Regional de Cambé. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 00075373820128160056 Ação Penal. Apelante: Abel Carvalho Pereira Junior (Réu Preso). Advogado: Mauro Martins, Guilherme Casado Gobetti de Souza. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. Rogério Coelho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gilberto Ferreira. Revisor: Des. Marques Cury
3964º Processo 1060436-9 Recurso em Sentido Estrito
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Criminal. Ação Originária: 00021573220138160013 Ação Penal. Recorrente (1): Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrente (2): Luiz Carlos Hilário Martins. Advogado: Nilson Depetris. Recorrido(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Rogério Coelho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gilberto Ferreira
3965º Processo 1061076-7 Habeas Corpus Crime
Comarca: Medianeira. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00015093120138160117 Pedido de Revogação de Prisão Preventiva. Impetrante: Cleiton Luiz Haczalla de Freitas (advogado). Paciente: Marcelo Rodrigo Ganacini (Réu Preso). Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Des. Rogério Coelho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gilberto Ferreira
3966º Processo 1061308-4 Apelação Crime
Comarca: Pato Branco. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 00099984920128160131 Ação Penal. Apelante: André Marcelo de Lima (Réu Preso). Advogado: Iné Army Cardoso da Silva, Osvaldo Luiz Gabriel. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 17/05/2013. Relator: Des. Rogério Coelho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gilberto Ferreira. Revisor: Des. Marques Cury
3967º Processo 1061401-0 Apelação Crime
Comarca: Campo Mourão. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00089063220108160058 Ação Penal. Apelante: Fernando Scarpin. Def.Dativo: Elso de Sousa Novais. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. Rogério Coelho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gilberto Ferreira. Revisor: Des. Marques Cury
3968º Processo 1061678-1 Recurso de Agravo
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Execuções Penais. Ação Originária: 00183777620118160013 Remição de Pena. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Josmar Edegleison Cavalheiro. Advogado: Karine Grassi, Fernanda Souto Silva Ketzer. Distribuição por Prevenção em 16/05/2013. Relator: Des. Rogério Coelho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gilberto Ferreira
3969º Processo 1045579-3 Apelação Crime
Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00102145020118160129 Ação Penal. Apelante: Júlio César Moreira Júnior (Réu Preso). Def.Dativo: Antônio Carlos Morato Baddini. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Marques Cury. Revisor: Desª Sônia Regina de Castro
3970º Processo 1049628-7 Apelação Crime
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 00513138820108160014 Ação Penal. Apelante (1): Ministério Público do Estado do Paraná. Apelante (2): Bruno Pereira do Nascimento. Advogado: Guilherme Cavalcanti de Oliveira. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Marques Cury. Revisor: Desª Sônia Regina de Castro
3971º Processo 1052057-3 Apelação Crime
Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00146387120118160021 Ação Penal. Apelante (1): Claudio Mendonça Rodrigues, Matheus Rodrigo de Angelo Kucikoski. Def.Dativo: Mauro Veloso Júnior. Apelante (2): Paulo Cezar de Souza (Réu Preso). Advogado: Edson José Perlin, Patrícia Liliana Schroeder Takaqui, Viviana Bianconi. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Marques Cury. Revisor: Desª Sônia Regina de Castro
3972º Processo 1052495-3 Apelação Crime
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00153912020108160035 Ação Penal. Apelante: Emerson Adriano Labes Junileschi. Advogado: Antônio Sbano Júnior. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 13/05/2013. Relator: Des. Marques Cury. Revisor: Desª Sônia Regina de Castro
3973º Processo 1053891-9 Apelação Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Criminal. Ação Originária: 00136293520108160013 Ação Penal. Apelante: José Ricardo Fontes Lauria. Advogado: Adriano Minor Uema. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 13/05/2013. Relator: Des. Marques Cury. Revisor: Desª Sônia Regina de Castro
3974º Processo 1053932-5 Apelação Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Criminal - Vara de Crimes contra Criança e Adolescente. Ação Originária: 00003422320108160007 Ação Penal. Apelante: A. S. B. . Advogado: Elias do Amaral. Apelado: M. P. E. P. . Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Marques Cury. Revisor: Desª Sônia Regina de Castro
3975º Processo 1054458-8 Apelação Crime
Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00031464820128160021 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Renan Gustavo Antunes. Def.Dativo: Maurício José Barreto. Distribuição por Prevenção em 14/05/2013. Relator: Des. Marques Cury. Revisor: Desª Sônia Regina de Castro
3976º Processo 1054833-1 Apelação Crime
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 00213773220128160019 Ação Penal. Apelante: Fabel Rodrigo Pedroso. Advogado: Gilmar Costa Vaz. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 14/05/2013. Relator: Des. Marques Cury. Revisor: Desª Sônia Regina de Castro
3977º Processo 1055425-3 Apelação Crime
Comarca: Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Crime, Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 00011359220128160038 Ação Penal. Apelante (1): Jair Cardoso de Oliveira (Réu Preso). Advogado: Edgard Gomes, Diego Rodrigo Gomes. Apelante (2): Adroaldo Cardoso de Souza. Advogado: Bruno Huren. Apelante (3): Josiel dos Santos (Réu Preso). Def.Dativo: Joslaine de Souza Lopes. Apelante (4): Mouzar Luiz Oliveira Lopes (Réu Preso). Def.Dativo: Abimael Antonio Simão. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Marques Cury. Revisor: Desª Sônia Regina de Castro
3978º Processo 1056052-4 Recurso de Agravo
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 00055060220118160017 Comutação de Penas. Recorrente: Jose Ailto de Souza (Réu Preso). Def.Público: Luiza Tiemi Hirashima. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Marques Cury
3979º Processo 1056671-9 Apelação Crime
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 5ª Vara Criminal. Ação Originária: 00063164020128160017 Ação Penal. Apelante: Claudivan Ribeiro (Réu Preso). Advogado: Roberval dos Santos Ribeiro. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Des. Marques Cury. Revisor: Desª Sônia Regina de Castro
3980º Processo 1056984-1 Apelação Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Criminal. Ação Originária: 00112479820128160013 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: João Batista Peçanha. Def.Dativo: Diego Rodrigo Gomes. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. Marques Cury. Revisor: Desª Sônia Regina de Castro
3981º Processo 1057277-5 Apelação Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Criminal. Ação Originária: 00066100720128160013 Ação Penal. Apelante (1): Ministério Público do Estado do Paraná. Apelante (2): Gregory Fernandes Fornyelles. Advogado: Paulo Eduardo Breve. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição por Prevenção em 15/05/2013. Relator: Des. Marques Cury. Revisor: Desª Sônia Regina de Castro
3982º Processo 1057831-9 Apelação Crime
Comarca: Assis Chateaubriand. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00002568920118160048 Ação Penal. Apelante: Iolindo Amorim de Novaes. Advogado: Rubens José da Costa. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Des. Marques Cury. Revisor: Desª Sônia Regina de Castro
3983º Processo 1058653-9 Apelação Crime
Comarca: Cruzeiro do Oeste. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00001735420098160077 Ação Penal. Apelante: Suzana da Silva. Def.Dativo: Sandro Luiz Basseto. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Marques Cury. Revisor: Desª Sônia Regina de Castro
3984º Processo 1058930-1 Apelação Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00042682320128160013 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Robson Jesus Paiva. Def.Dativo: Luis Gustavo Janiszewski. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Marques Cury. Revisor: Desª Sônia Regina de Castro
3985º Processo 1058957-2 Apelação Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00143331420118160013 Ação Penal. Apelante: Joseile Soares da Silva. Advogado: Helanderson Carneiro Roseira, José Feldhaus. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 14/05/2013. Relator: Des. Marques Cury. Revisor: Desª Sônia Regina de Castro
3986º Processo 1059548-7 Apelação Crime
Comarca: Wenceslau Braz. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00004133220128160176 Ação Penal. Apelante: Erico Adriano Rodrigues Santos (Réu Preso). Def.Dativo: Emerson Solano Prestes. Apelado: Ministério Público do

Estado do Paraná. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. Marques Cury. Revisor: Desª Sônia Regina de Castro

3987º Processo 1059560-3 Recurso em Sentido Estrito
Comarca: Palmas. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00000652320058160123 Ação Penal. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Isac dos Santos. Advogado: Lisandro Telles de Camargo. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. Marques Cury

3988º Processo 1059954-5 Apelação Crime
Comarca: Apucarana. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00099867320108160044 Ação Penal. Apelante: Anderson Franco de Jesus. Def.Dativo: Celso Paulo da Costa. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. Marques Cury. Revisor: Desª Sônia Regina de Castro

3989º Processo 1060673-2 Apelação Crime
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00351135420118160019 Ação Penal. Apelante (1): Odinei de Andrade (Réu Preso). Advogado: Daniel Estevam Filho. Apelante (2): Paulo Sergio Leiria. Def.Dativo: Paulo Grott Filho. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. Marques Cury. Revisor: Desª Sônia Regina de Castro

3990º Processo 1060794-6 Apelação Crime
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00023686620078160017 Ação Penal. Apelante (1): Ministério Público do Estado do Paraná. Apelante (2): Tiago Carlos de Andrade. Def.Dativo: Tadeu Teixeira Neto. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. Marques Cury. Revisor: Desª Sônia Regina de Castro

3991º Processo 1061617-8 Habeas Corpus Crime
Comarca: Astorga. Vara: Vara Criminal, da Infância e da Juventude e Família. Ação Originária: 00007931420138160049 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Julio Cesar da Silva (advogado). Paciente: Luiz Carlos Caroba (Réu Preso). Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Des. Marques Cury

3992º Processo 1061762-8 Habeas Corpus Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Inquéritos Policiais. Ação Originária: 00042498020138160013 Auto de Prisão em Flagrante. Impetrante: Fernando Rodrigues (advogado). Paciente: Bruno Flausino Valério (Réu Preso). Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Des. Marques Cury

3993º Processo 1061982-0 Habeas Corpus Crime
Comarca: Ivaiporã. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00019377320138160097 Ação Penal. Impetrante: Melvis Muchiuti (advogado), João Batista Cardoso (advogado). Paciente: Sérgio Augusto Roque. Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Des. Marques Cury

3994º Processo 1062606-9 Mandado de Segurança (Cam-Cr)
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Criminal. Impetrante: Vanderlei de Souza Santos. Advogado: Egídio Fernando Argüello Júnior. Impetrado: Juiz de Direito da 2° Vara Criminal da Comarca de Foz do Iguaçu/pr, Delegado da Policia Federal do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Marques Cury

3995º Processo 1064459-8 Habeas Corpus Crime
Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00059164420138160129 Ação Penal. Impetrante: José Carlos Branco Junior (advogado). Paciente: Anderson Alves Feitosa (Réu Preso). Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. Marques Cury

3996º Processo 1021260-7 Apelação Crime
Comarca: Medianeira. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00010991220098160117 Ação Penal. Apelante: Ulysses Antunes Dias Rojas (Réu Preso). Advogado: Maria Angélica Gonçalves. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Des. Rogério Kanayama. Revisor: Des. José Cichocki Neto

3997º Processo 1046078-5 Apelação Crime
Comarca: Ivaiporã. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00001739620068160097 Ação Penal. Apelante: Jorge Luiz Pereira Baum. Advogado: Julio Cesar da Costa. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Rogério Kanayama. Revisor: Des. José Cichocki Neto

3998º Processo 1049719-3 Apelação Crime
Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00013938620138160129 Restituição de Coisa Apreendida. Apelante: José Mauri Roque. Advogado: Orlando Ribeiro. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Rogério Kanayama. Revisor: Des. José Cichocki Neto

3999º Processo 1051344-7 Apelação Crime
Comarca: Cruzeiro do Oeste. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00009498820088160077 Ação Penal. Apelante: Manoel Vitor Ruiz. Advogado: Alberto Alves Rocha. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Rogério Kanayama. Revisor: Des. José Cichocki Neto

4000º Processo 1051365-6 Apelação Crime
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00250396820128160030 Ação Penal. Apelante: Luiz Henrique dos Santos Valensuela. Advogado: Antonio Luiz Alves Leandro. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 14/05/2013. Relator: Des. Rogério Kanayama. Revisor: Des. José Cichocki Neto

4001º Processo 1052467-9 Apelação Crime
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 00185285420128160030 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Juarez Henrique Camilo (Réu Preso). Advogado: Luiz Carneiro. Distribuição por Prevenção em 13/05/2013. Relator: Des. Rogério Kanayama. Revisor: Des. José Cichocki Neto

4002º Processo 1052521-8 Apelação Crime
Comarca: Pato Branco. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 00024552920118160131 Ação Penal. Apelante: M. P. E. P. . Apelado: E. M. D. . Advogado: Rodolfo Augusto Damas de Oliveira. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Rogério Kanayama. Revisor: Des. José Cichocki Neto

4003º Processo 1052567-4 Apelação Crime
Comarca: Centenário do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00000555320058160066 Ação Penal. Apelante: M. P. E. P. . Apelado: J. A. S. . Advogado: Edmilson Luiz Sérgio Bonache. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Rogério Kanayama. Revisor: Des. José Cichocki Neto

4004º Processo 1052908-5 Apelação Crime
Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00044390320108160028 Ação Penal. Apelante: Hélio Maurício Bento. Advogado: Elisabete Subtil de Oliveira. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 13/05/2013. Relator: Des. Rogério Kanayama. Revisor: Des. José Cichocki Neto

4005º Processo 1054580-5 Apelação Crime
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 00059332220138160019 Ação Penal. Apelante: José Luis Veloso (Réu Preso). Advogado: Ermenson Roberto Rodrigues Marques. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Des. Rogério Kanayama. Revisor: Des. José Cichocki Neto

4006º Processo 1054631-7 Recurso de Agravo
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Execuções Penais. Ação Originária: 201200468479 Pedido de Progressão / Regressão. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Evandro Luiz Fernandes. Advogado: Rafael Cessetti. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Rogério Kanayama

4007º Processo 1054664-6 Apelação Crime
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Regional de Cambé. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 00008179420088160056 Ação Penal. Apelante: Paulo Soares dos Santos. Advogado: Clesia Augusta de Faveri Brandão. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Rogério Kanayama. Revisor: Des. José Cichocki Neto

4008º Processo 1054665-3 Apelação Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 00268219820118160013 Ação Penal. Apelante (1): Ministério Público do Estado do Paraná. Apelante (2): David da Silva Padilha (Réu Preso). Advogado: José Antonio Vale, Adriano Carlos Souza Vale, André Luiz Souza Vale. Apelado (1): David Antonio Vale. Advogado: José Antonio Vale, Adriano Carlos Souza Vale, André Luiz Souza Vale. Apelado (2): Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 14/05/2013. Relator: Des. Rogério Kanayama. Revisor: Des. José Cichocki Neto

4009º Processo 1055210-2 Apelação Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 00083977320138160013 Ação Penal. Apelante (1): Ministério Público do Estado do Paraná. Apelante (2): Gleize Tubyara Girardi. Def.Dativo: Allan Gilberto Pereira Barcelos. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Rogério Kanayama. Revisor: Des. José Cichocki Neto

4010º Processo 1056367-0 Recurso de Agravo
Comarca: Ponta Grossa. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 00080777120108160019 Pedido de Livramento Condicional. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Luiz Geraldo Belina. Advogado: Eloisa Maria Reis Guimarães. Distribuição por Prevenção em 16/05/2013. Relator: Des. Rogério Kanayama

4011º Processo 1056707-4 Apelação Crime
Comarca: Jaguapitã. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00000482520068160099 Ação Penal. Apelante: C. M. . Advogado: Abimael Baldani. Apelado: M. P. E. P. . Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Des. Rogério Kanayama. Revisor: Des. José Cichocki Neto

4012º Processo 1058155-8 Apelação Crime
Comarca: União da Vitória. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00001008720068160174 Ação Penal. Apelante: Valcir Inácio de Oliveira. Def.Dativo: José Júlio de Moura Camargo. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. Rogério Kanayama. Revisor: Des. José Cichocki Neto

4013º Processo 1058626-2 Apelação Crime
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 00080028120098160014 Ação Penal. Apelante: André Felipe Motta Rosa da Silveira. Advogado: André Luiz Gonçalves Salvador. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Rogério Kanayama. Revisor: Des. José Cichocki Neto

4014º Processo 1058904-1 Apelação Crime
Comarca: Cruzeiro do Oeste. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00030312420108160077 Ação Penal. Apelante: Bruno Telles Lopes. Advogado: Fabiana Garcia Amaral. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Des. Rogério Kanayama. Revisor: Des. José Cichocki Neto

4015º Processo 1058997-6 Apelação Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00293107420128160013 Ação Penal. Apelante:

Raphael Fildler de Britto (Réu Preso). Advogado: Sandro Roberto Vieira. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 17/05/2013. Relator: Des. Rogério Kanayama. Revisor: Des. José Cichocki Neto

4016º Processo 1059194-9 Habeas Corpus Crime
Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 00154307520138160014 Ação Penal. Impetrante: Tadeu José Migoto Filho (advogado). Paciente: Vagner Miguel Lopes (Réu Preso). Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Rogério Kanayama

4017º Processo 1059225-9 Apelação Crime
Comarca: Congonhinhas. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00000198220088160073 Ação Penal. Apelante: Hsbc Bank Brasil Sa. - Banco Múltiplo. Advogado: Beno Fraga Brandão, Andrelize Guaita Di Lascio. Apelado: Heliton Gomes de Carvalho. Advogado: Paulo Giovani Ferri. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Rogério Kanayama. Revisor: Des. José Cichocki Neto

4018º Processo 1059824-2 Apelação Crime
Comarca: Arapongas. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00054236220128160045 Ação Penal. Apelante: Guilherme Adalto de Souza (Réu Preso). Advogado: Vandro Marcio Taborda Rocha. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Rogério Kanayama. Revisor: Des. José Cichocki Neto

4019º Processo 1059961-0 Habeas Corpus Crime
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 00053456420128160014 Ação Penal. Impetrante: Eduardo Mateus Teixeirs (Réu Preso), Fabio Nogueira de Souza (Réu Preso), Anderson da Silva Ferreira (Réu Preso), André Oliveira de Souza (Réu Preso). Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Des. Rogério Kanayama

4020º Processo 1060306-6 Apelação Crime
Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00327574620128160021 Ação Penal. Apelante: Maurício Rodrigues da Anunciação (Réu Preso). Def.Dativo: Maria Thais Abreu de Figueiredo. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. Rogério Kanayama. Revisor: Des. José Cichocki Neto

4021º Processo 1060328-2 Apelação Crime
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 6ª Vara Criminal. Ação Originária: 00003745120038160014 Ação Penal. Apelante (1): M. P. E. P. . Apelante (2): S. C. (Réu Preso). Advogado: José Antonio Miguel. Apelado(s): O. M. . Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Rogério Kanayama. Revisor: Des. José Cichocki Neto

4022º Processo 1060448-9 Habeas Corpus Crime
Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Criminal. Ação Originária: 00286833320138160014 Ação Penal. Impetrante: Karla Saory Moriya Nidahara (advogado). Paciente: Leandro do Nascimento Tavares Pereira (Réu Preso). Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Rogério Kanayama

4023º Processo 1061206-5 Apelação Crime
Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00024362420128160087 Ação Penal. Apelante: Claudio Guimarães (Réu Preso). Advogado: Benjamim de Bastiani. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. Rogério Kanayama. Revisor: Des. José Cichocki Neto

4024º Processo 1061237-0 Apelação Crime
Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00046345620128160112 Ação Penal. Apelante: A. C. (Réu Preso). Advogado: Walmor Mergener. Apelado: M. P. E. P. . Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. Rogério Kanayama. Revisor: Des. José Cichocki Neto

4025º Processo 1061445-2 Recurso de Agravo
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Execuções Penais. Ação Originária: 00001180320038160146 Remição de Pena. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Adair de Oliveira Lopes. Def.Público: Dionatan Vitório Rosa. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Rogério Kanayama

4026º Processo 1061836-3 Habeas Corpus Crime
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00091974720138160019 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Zaque Severino Machado (advogado). Paciente: João Cesar da Cruz Junior. Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Des. Rogério Kanayama

4027º Processo 1064518-2 Habeas Corpus Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00096531520138160013 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Raphael Francisco Dubrini dos Santos (advogado), José Adair dos Santos (advogado). Paciente: Kedison Carlos da Silva (Réu Preso). Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. Rogério Kanayama

4028º Processo 1030609-3 Apelação Crime
Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00058614820128160026 Ação Penal. Apelante: Rejane Dalila Leite (Réu Preso), Vanderlei Ferreira de Jesus (Réu Preso). Def.Dativo: Marlon Cordeiro. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Desª Sônia Regina de Castro. Revisor: Des. Rogério Kanayama

4029º Processo 1051325-2 Apelação Crime
Comarca: Campina da Lagoa. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00011240620128160057 Ação Penal. Apelante: A. A. S. (Réu Preso). Def.Dativo: Pedro Ricardo Pianaro. Apelado: M. P. E. P. . Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Desª Sônia Regina de Castro. Revisor: Des. Rogério Kanayama

4030º Processo 1052409-7 Apelação Crime
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00137669220128160030 Ação Penal. Apelante: Rafael Taborda dos Passos (Réu Preso). Advogado: Flávio Alexandre da Silva. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Desª Sônia Regina de Castro. Revisor: Des. Rogério Kanayama

4031º Processo 1052484-0 Apelação Crime
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Regional de Marialva. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00026198220108160113 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Vanderleia Aparecida Schibicheski. Advogado: Ruth Aparecida Falcomer da Silva. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Desª Sônia Regina de Castro. Revisor: Des. Rogério Kanayama

4032º Processo 1053220-0 Apelação Crime
Comarca: Guaíra. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00005385220078160086 Ação Penal. Apelante: Rodrigo Woiland Suptitz, Eliete Gonçalves Suptitz. Advogado: Cassius André Vilande. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Desª Sônia Regina de Castro. Revisor: Des. Rogério Kanayama

4033º Processo 1053945-2 Apelação Crime
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 00025898320068160017 Ação Penal. Apelante: João Miguel Medeiros Aguetoni. Def.Dativo: Almir Santos Reis Júnior. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Desª Sônia Regina de Castro. Revisor: Des. Rogério Kanayama

4034º Processo 1054226-6 Apelação Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Criminal. Ação Originária: 00197978220128160013 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Marlon Felipe Romanoski. Def.Dativo: José Carlos Portella Júnior. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Desª Sônia Regina de Castro. Revisor: Des. Rogério Kanayama

4035º Processo 1054612-2 Apelação Crime
Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00069029720108160130 Ação Penal. Apelante: João Carolino. Advogado: José Carlos Farias. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Desª Sônia Regina de Castro. Revisor: Des. Rogério Kanayama

4036º Processo 1055038-0 Recurso de Agravo
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Execuções Penais. Ação Originária: 00127991120068160013 Execução de Pena. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Willian da Silva (Réu Preso). Def.Público: Edison Renato Teixeira de Britto Filho. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Desª Sônia Regina de Castro

4037º Processo 1055132-3 Apelação Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Criminal - Vara de Crimes contra Criança e Adolescente. Ação Originária: 00001119820078160007 Ação Penal. Apelante: D. A. M. . Def.Público: Tania Regina Demeterco. Apelado: M. P. E. P. . Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Desª Sônia Regina de Castro. Revisor: Des. Rogério Kanayama

4038º Processo 1055565-2 Apelação Crime
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Regional de Marialva. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00000313920098160113 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Emerson de Jesus da Silva. Advogado: Carlos Alberto Ribeiro de Andrade, Marcelo Garcia da Costa. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Desª Sônia Regina de Castro. Revisor: Des. Rogério Kanayama

4039º Processo 1057325-6 Apelação Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Criminal. Ação Originária: 00270043520128160013 Ação Penal. Apelante: Edgar Santos Junior (Réu Preso), Vanderson de Freitas Bozola (Réu Preso). Advogado: Leticia Lopes Jahn. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Desª Sônia Regina de Castro. Revisor: Des. Rogério Kanayama

4040º Processo 1057430-2 Apelação Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Criminal. Ação Originária: 00251890320128160013 Ação Penal. Apelante (1): Ministério Público do Estado do Paraná. Apelante (2): Anderson Correia (Réu Preso). Def.Dativo: José Carlos Portella Júnior. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Desª Sônia Regina de Castro. Revisor: Des. Rogério Kanayama

4041º Processo 1057808-0 Apelação Crime (det)
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Regional de Mandaguaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00004074020098160108 Ação Penal. Apelante: Marcos Paulo Gonçalves. Advogado: Jefferson Alex Pontes Pereira. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Desª Sônia Regina de Castro

4042º Processo 1058077-9 Apelação Crime
Comarca: Cruzeiro do Oeste. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00031972220118160077 Ação Penal. Apelante: Allan Douglas de Vargas. Def.Dativo: Sandro Luiz Basseto. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Desª Sônia Regina de Castro. Revisor: Des. Rogério Kanayama

4043º Processo 1058796-9 Apelação Crime
Comarca: Cornélio Procópio. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00031597920128160075 Ação Penal. Apelante: David Oliveira Bena (Réu Preso). Advogado: Marcus Leandro Alcântara Genovezi. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Desª Sônia Regina de Castro. Revisor: Des. Rogério Kanayama

4044º Processo 1059451-9 Apelação Crime
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 00077325220128160014 Ação Penal. Apelante: Renan Nogueira de Moraes (Réu Preso). Advogado: Talita Cristina Fidelis Pereira. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Desª Sônia Regina de Castro. Revisor: Des. Rogério Kanayama
4045º Processo 1059684-8 Apelação Crime
Comarca: Loanda. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00001208120128160105 Ação Penal. Apelante: Maicon Alan Sampaio da Silva (Réu Preso). Def.Dativo: Fernando Smaniotto Marini. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 16/05/2013. Relator: Desª Sônia Regina de Castro. Revisor: Des. Rogério Kanayama
4046º Processo 1060104-2 Apelação Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Criminal. Ação Originária: 00198661720128160013 Ação Penal. Apelante (1): Ministério Público do Estado do Paraná. Apelante (2): Mariza Benites (Réu Preso). Def.Dativo: Rafael Silveira Salomão. Apelado(s): o(s) mesmo(s) (Réu Preso). Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Desª Sônia Regina de Castro. Revisor: Des. Rogério Kanayama
4047º Processo 1060485-2 Habeas Corpus Crime
Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Criminal. Ação Originária: 00178331720138160014 Ação Penal. Impetrante: Andrea Guimarães Melatti (Defensor Público). Paciente: Wellington Silva de Souza (Réu Preso). Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Desª Sônia Regina de Castro
4048º Processo 1060628-7 Apelação Crime
Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00390962120128160021 Ação Penal. Apelante: Elielson Correa Borges (Réu Preso). Def.Dativo: Ricardo Pinto Feistler. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Desª Sônia Regina de Castro. Revisor: Des. Rogério Kanayama
4049º Processo 1060722-0 Apelação Crime
Comarca: Manoel Ribas. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00017774020128160111 Ação Penal. Apelante: Osmar Morais (Réu Preso). Def.Dativo: Aroldo Baran dos Santos. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Desª Sônia Regina de Castro. Revisor: Des. Rogério Kanayama
4050º Processo 1060950-4 Apelação Crime
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 6ª Vara Criminal. Ação Originária: 00012452319998160014 Ação Penal. Apelante: M. P. E. P. . Apelado: S. S. . Advogado: Antônio Esteves da Silva. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Desª Sônia Regina de Castro. Revisor: Des. Rogério Kanayama
4051º Processo 1061708-4 Habeas Corpus Crime
Comarca: Cianorte. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 00034815420118160069 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Wilton Silva Longo (advogado). Paciente: A. T. R. M. (Réu Preso). Distribuição por Prevenção em 15/05/2013. Relator: Desª Sônia Regina de Castro
4052º Processo 1061752-2 Habeas Corpus Crime
Comarca: Cianorte. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 2011000004521 Ação Penal. Impetrante: Waldir Eduardo Ferro Junior (advogado). Paciente: Helder Bem Hur Luiz Vida (Réu Preso). Distribuição por Prevenção em 15/05/2013. Relator: Desª Sônia Regina de Castro
4053º Processo 1061787-5 Habeas Corpus Crime
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00186071820128160035 Ação Penal. Impetrante: Ivan Luiz Camargo dos Santos (advogado). Paciente: Edson Manoel de Almeida (Réu Preso), Guilherme Pedroso de Almida (Réu Preso). Distribuição por Prevenção em 15/05/2013. Relator: Desª Sônia Regina de Castro
4054º Processo 1061902-2 Apelação Crime
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 00062231420078160030 Ação Penal. Apelante: Rosimeri Aparecida Bordinhon. Def.Dativo: Wilson André Neres. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Desª Sônia Regina de Castro. Revisor: Des. Rogério Kanayama
4055º Processo 1050118-3 Apelação Crime
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00030181020078160019 Ação Penal. Apelante: Edson Gomes de Camargo. Advogado: César Antonio Gasparetto, Talita Angélica Henriques Gasparetto. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. José Cichocki Neto. Revisor: Des. Rogério Coelho
4056º Processo 1050208-2 Apelação Crime
Comarca: Rolândia. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00045495920128160148 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado (1): Jeferson Luan Fernandes Vieira. Advogado: Nelci Aparecida Mungo. Apelado (2): Luiz Gustavo Passos. Def.Público: Angélica Pereira. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. José Cichocki Neto. Revisor: Des. Rogério Coelho
4057º Processo 1051138-9 Apelação Crime
Comarca: Dois Vizinhos. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00002898820088160079 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Neri Belusso. Advogado: Alexandre Henrique Guzzo. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. José Cichocki Neto. Revisor: Des. Rogério Coelho
4058º Processo 1051889-1 Apelação Crime
Comarca: Reserva. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00008882420118160143 Ação Penal. Apelante (1): Eraldo Aparecido Ribeiro (Réu Preso). Advogado: Hélio Augusto Machado Filho. Apelante (2): Josinei Soares (Réu Preso). Def.Dativo: Gilmar Costa Vaz. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 13/05/2013. Relator: Des. José Cichocki Neto. Revisor: Des. Rogério Coelho
4059º Processo 1053206-0 Apelação Crime
Comarca: Matinhos. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00025403120098160116 Ação Penal. Apelante: Vicente Moser Machado. Def.Dativo: José Carlos Branco Júnior. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. José Cichocki Neto. Revisor: Des. Rogério Coelho
4060º Processo 1053740-7 Recurso em Sentido Estrito
Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00096951520108160031 Ação Penal. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Valmir José Ferreira Almeida. Def.Dativo: João Daniel Andrade de Paula. Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Des. José Cichocki Neto
4061º Processo 1054127-8 Apelação Crime
Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00001558820108160112 Ação Penal. Apelante: Gelci Lourdes Kempfer. Advogado: Giovani Miguel Lopes. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Des. José Cichocki Neto. Revisor: Des. Rogério Coelho
4062º Processo 1054129-2 Apelação Crime
Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00000038620028160058 Ação Penal. Apelante: Lecivaldo Pereira. Def.Dativo: Andrey Legnani. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. José Cichocki Neto. Revisor: Des. Rogério Coelho
4063º Processo 1054706-9 Recurso de Agravo
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Execuções Penais. Ação Originária: 200800007162 Recurso de Agravo. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Gleberson Ricardo dos Santos. Def.Público: Alexandre Bastos Thomazelli. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. José Cichocki Neto
4064º Processo 1055708-7 Apelação Crime (det)
Comarca: Cruzeiro do Oeste. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00044118220108160077 Ação Penal. Apelante: Pedro Henrique Macedo de Souza. Advogado: Carlos Sequeira Martins. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. José Cichocki Neto
4065º Processo 1055883-5 Apelação Crime
Comarca: Francisco Beltrão. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00047895420098160083 Ação Penal. Apelante: Antonio Fogaça de Lima. Advogado: Leila Carla Leprevost. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 15/05/2013. Relator: Des. José Cichocki Neto. Revisor: Des. Rogério Coelho
4066º Processo 1056385-8 Apelação Crime
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 6ª Vara Criminal. Ação Originária: 00571964520128160014 Ação Penal. Apelante: E. F. A. O. . Advogado: Mário Francisco Barbosa. Apelado: M. P. E. P. . Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. José Cichocki Neto. Revisor: Des. Rogério Coelho
4067º Processo 1056547-8 Apelação Crime
Comarca: Cruzeiro do Oeste. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00032930320128160077 Ação Penal. Apelante: Evares de Almeida Junior. Advogado: Arildo Fulgêncio de Almeida. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 16/05/2013. Relator: Des. José Cichocki Neto. Revisor: Des. Rogério Coelho
4068º Processo 1056704-3 Apelação Crime
Comarca: Cruzeiro do Oeste. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00010197120098160077 Ação Penal. Apelante: R. N. S. . Advogado: José Antonio Trento, Francisco Elias Silvestre. Apelado: M. P. E. P. . Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Des. José Cichocki Neto. Revisor: Des. Rogério Coelho
4069º Processo 1057228-2 Apelação Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Criminal. Ação Originária: 00090123220108160013 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Wagner de Moraes. Advogado: Débora Maria Cesar de Albuquerque. Distribuição por Prevenção em 15/05/2013. Relator: Des. José Cichocki Neto. Revisor: Des. Rogério Coelho
4070º Processo 1057791-0 Apelação Crime
Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00057244820128160129 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Erike Felipe Cardoso. Advogado: Werner Kovaltchuk. Distribuição por Prevenção em 14/05/2013. Relator: Des. José Cichocki Neto. Revisor: Des. Rogério Coelho
4071º Processo 1058455-3 Apelação Crime
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Regional de Mandaguaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00007039120118160108 Ação Penal. Apelante: Junior Renato Bernardo. Def.Dativo: Nelson Merlini. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. José Cichocki Neto. Revisor: Des. Rogério Coelho
4072º Processo 1058508-9 Habeas Corpus Crime
Comarca: Laranjeiras do Sul. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00012966420138160104 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Vivian Regina Lazzaris (advogado), Alexsander Marcondes de Espindola (advogado). Paciente:

Tharles Maik Carbonera (Réu Preso). Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. José Cichocki Neto

4073º Processo 1059765-8 Apelação Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00100565720088160013 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Jean Carlos Cedor. Advogado: Wilson Roberto do Amaral Filho, Juarez César Scarant Junior. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. José Cichocki Neto. Revisor: Des. Rogério Coelho

4074º Processo 1059977-8 Apelação Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Criminal - Vara de Crimes contra Criança e Adolescente. Ação Originária: 00003013320138160013 Ação Penal. Apelante: J. C. F. (Réu Preso). Advogado: Rodrigo de Freitas Barbieri, Christian Robert Thiel Gura. Apelado: M. P. E. P. . Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. José Cichocki Neto. Revisor: Des. Rogério Coelho

4075º Processo 1060121-3 Apelação Crime

Comarca: Paraíso do Norte. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00014756020128160127 Ação Penal. Apelante: Rafael Aguiar Alencar (Réu Preso). Advogado: Charles Zauza. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 17/05/2013. Relator: Des. José Cichocki Neto. Revisor: Des. Rogério Coelho

4076º Processo 1060392-2 Apelação Crime

Comarca: Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Crime, Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 00063140720128160038 Ação Penal. Apelante: Adão Brito Moreira (Réu Preso), João Alberto Brito Moreira (Réu Preso), Jefferson Luiz Nis (Réu Preso). Def.Dativo: Fábio Luís de Ramos. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. José Cichocki Neto. Revisor: Des. Rogério Coelho

4077º Processo 1060814-3 Habeas Corpus Crime

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00043183720088160030 Ação Penal. Impetrante: Mário Espedito Ostrovski (advogado), Ana Paula Michels Ostrovski (advogado). Paciente: Ângela Maria de Lisboa Mesndes (Réu Preso). Distribuição por Prevenção em 14/05/2013. Relator: Des. José Cichocki Neto

4078º Processo 1060835-2 Recurso de Agravo

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Execuções Penais. Ação Originária: 00034144420038160013 Pedido de Livramento Condicional. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Juarez Lopes Ruberth Filho. Advogado: Peter Amaro de Sousa, Rui Barbosa. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. José Cichocki Neto

4079º Processo 1061077-4 Habeas Corpus Crime

Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00040510720138160025 Auto de Prisão em Flagrante. Impetrante: Fernando Mário Ramos (advogado). Paciente: E. R. S. (Réu Preso). Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. José Cichocki Neto

4080º Processo 1061167-3 Apelação Crime

Comarca: Cornélio Procópio. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00013145120088160075 Ação Penal. Apelante: Nilson Soares de Oliveira (Réu Preso). Def.Dativo: Edivaldo Gomes. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. José Cichocki Neto. Revisor: Des. Rogério Coelho

4081º Processo 1061574-8 Apelação Crime

Comarca: Icaraíma. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00010484420118160177 Ação Penal. Apelante: Leandro Ferreira de Souza (Réu Preso). Def.Dativo: José Mauro Arão Vicente. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. José Cichocki Neto. Revisor: Des. Rogério Coelho

4082º Processo 1062326-6 Habeas Corpus Crime

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Regional de Sarandi. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00024799620138160160 Auto de Prisão em Flagrante. Impetrante: Jeferson Nelcides de Almeida (advogado). Paciente: Vagner Gonçalves Casari (Réu Preso). Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. José Cichocki Neto

_____ 4ª Câmara Criminal _____

4083º Processo 1049268-1 Apelação Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Criminal. Ação Originária: 00014022820018160013 Ação Penal. Apelante: Irineu Antunes de Souza. Def.Dativo: José Carlos Portella Júnior. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 14/05/2013. Relator: Des. Antônio Martelozzo. Revisor: Des. Fernando Wolff Bodziak

4084º Processo 1049484-5 Apelação Crime

Comarca: Francisco Beltrão. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00013012820088160083 Ação Penal. Apelante: D. J. F. (Réu Preso). Advogado: André Luis Begotto. Apelado: M. P. E. P. . Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Antônio Martelozzo. Revisor: Des. Fernando Wolff Bodziak

4085º Processo 1050657-5 Apelação Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 00088884420138160013 Ação Penal. Apelante: Luiz Carlos Carneiro de Lima (Réu Preso). Def.Dativo: Maristela Rocio Klumb. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Antônio Martelozzo. Revisor: Des. Fernando Wolff Bodziak

4086º Processo 1051820-2 Apelação Crime

Comarca: Bandeirantes. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00032591220128160050 Ação Penal. Apelante (1): João Edgard Honorio (Réu Preso). Advogado: Rogério Tadeu da Silva. Apelante (2): Jucelia da Silva (Réu Preso). Def.Dativo: Wanderson Fernandes da Silva. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Antônio Martelozzo. Revisor: Des. Fernando Wolff Bodziak

4087º Processo 1051839-1 Recurso de Agravo

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: Vara de Execuções Penais. Ação Originária: 00089616220138160030 Pedido de Progressão / Regressão. Recorrente: W. P. L. (Réu Preso). Advogado: Adriana Stormoski Lara, Rodrigo Pereira Martins. Recorrido: M. P. E. P. . Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Antônio Martelozzo

4088º Processo 1052004-2 Apelação Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Criminal. Ação Originária: 00096413520128160013 Ação Penal. Apelante (1): Ministério Público do Estado do Paraná. Apelante (2): Jhonatan Coimbra de Souza (Réu Preso). Advogado: Luiza Martins Pereira Farracha Labatut, Dalio Zippin Filho. Apelante (3): Rodrigo dos Santos do Nascimento (Réu Preso). Def.Público: Sandra Bertipaglia. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição por Prevenção em 13/05/2013. Relator: Des. Antônio Martelozzo. Revisor: Des. Fernando Wolff Bodziak

4089º Processo 1053957-2 Apelação Crime

Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00035653220128160130 Ação Penal. Apelante: Robson da Silva Bernardinelli. Def.Dativo: Fátima de Cássia Biázio. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Antônio Martelozzo. Revisor: Des. Fernando Wolff Bodziak

4090º Processo 1054020-4 Apelação Crime

Comarca: Peabiru. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00002119020128160132 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Thiago Ferreira Guedes da Costa. Def.Dativo: Roberto Antonio Dalle Laste. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Antônio Martelozzo. Revisor: Des. Fernando Wolff Bodziak

4091º Processo 1055106-3 Apelação Crime

Comarca: Marmeleiro. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00019158820128160181 Ação Penal. Apelante: Marcio Pinheiro, Valdecir Gonçalves Lara. Advogado: Alexandre Herculano de Brum. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 14/05/2013. Relator: Des. Antônio Martelozzo. Revisor: Des. Fernando Wolff Bodziak

4092º Processo 1055173-4 Recurso de Agravo

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Execuções Penais. Ação Originária: 00013137019998160014 Recurso de Agravo. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Miguel de Oliveira. Def.Público: Karen Friedrich Nascimento. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Antônio Martelozzo

4093º Processo 1056413-7 Apelação Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Criminal. Ação Originária: 00030687820128160013 Ação Penal. Apelante: Cleber Veiga de Sant'ana (Réu Preso). Def.Dativo: Sandra Regina Rangel Silveira. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Des. Antônio Martelozzo. Revisor: Des. Fernando Wolff Bodziak

4094º Processo 1056533-4 Apelação Crime

Comarca: Apucarana. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00007203820058160044 Ação Penal. Apelante: Juarez Donizete de Oliveira Barros. Advogado: Armando Carlos Dagoberto Sampaio e Guadanhini. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Des. Antônio Martelozzo. Revisor: Des. Fernando Wolff Bodziak

4095º Processo 1058029-3 Apelação Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00167319420128160013 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Rafael Pereira de Mattos. Advogado: Douglas Ari Cheniski. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Antônio Martelozzo. Revisor: Des. Fernando Wolff Bodziak

4096º Processo 1058092-6 Apelação Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Criminal. Ação Originária: 00132381220128160013 Ação Penal. Apelante: Ewerton Sidnei da Silva Lacerda. Advogado: Evelin Costa Matos. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Antônio Martelozzo. Revisor: Des. Fernando Wolff Bodziak

4097º Processo 1058565-4 Apelação Crime

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00313744520128160017 Ação Penal. Apelante: Alessandro Zampieri (Réu Preso). Advogado: Rubens Carlos Santana. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Des. Antônio Martelozzo. Revisor: Des. Fernando Wolff Bodziak

4098º Processo 1058978-1 Apelação Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Criminal. Ação Originária: 00115934920128160013 Ação Penal. Apelante (1): Cintia Renata Nedochetko (Réu Preso). Advogado: Marco Aurélio Schetino de Lima, Francielly Tessaro. Apelante (2): Douglas Batista de Lima (Réu Preso). Advogado: Antônio Pellizzetti. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Assistente: Jorge Luis Vasilakis. Advogado: Marden Esper Maués, Nicolau JoséBowkalowski. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Antônio Martelozzo. Revisor: Des. Fernando Wolff Bodziak

4099º Processo 1059933-6 Apelação Crime

Comarca: Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Crime, Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 00036215020128160038 Ação Penal. Apelante (1): John Lenon Pinheiro de Jesus (Réu Preso). Advogado: Wilson Mattos. Apelante (2): Eduardo Luiz Morais Lavandoski (Réu Preso). Advogado: Marcos Antonio Germano, josé Odenir Lopes. Apelante (3): Luciano Gustavo Pinto (Réu Preso). Def.Dativo: Felipe Anghinoni Grazziotin. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. Antônio Martelozzo. Revisor: Des. Fernando Wolff Bodziak

4100º Processo 1059935-0 Apelação Crime
Comarca: Jacarezinho. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00019642420118160098 Ação Penal. Apelante: Agnaldo Argondizo (Réu Preso). Def.Dativo: Paulo Ribeiro Júnior. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. Antônio Martelozzo. Revisor: Des. Fernando Wolff Bodziak

4101º Processo 1060359-7 Apelação Crime
Comarca: Assaí. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00002756420128160047 Ação Penal. Apelante: Edno de Oliveira da Silva (Réu Preso), Everson dos Santos (Réu Preso). Advogado: Jerônimo Jatahy de Camargo Neto. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. Antônio Martelozzo. Revisor: Des. Fernando Wolff Bodziak

4102º Processo 1060958-0 Habeas Corpus Crime
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Regional de Cambé. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 00032059120138160056 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Daniel Estevão Sakay Bortoletto (advogado). Paciente: Douglas Alexandre do Nascimento (Réu Preso). Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Antônio Martelozzo

4103º Processo 1061092-1 Apelação Crime
Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00055546520108160026 Ação Penal. Apelante: Fabiano Rodrigo dos Santos (Réu Preso). Def.Dativo: Aryon Jakson Schwinden. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 17/05/2013. Relator: Des. Antônio Martelozzo. Revisor: Des. Fernando Wolff Bodziak

4104º Processo 1061153-9 Habeas Corpus Crime
Comarca: Palmital. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00003668020138160125 Execução de Pena. Impetrante: Damarci Caputo de Carvalho (advogado). Paciente: Edenilson Vaz (Réu Preso). Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Antônio Martelozzo

4105º Processo 1061658-9 Apelação Crime
Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00280512020128160021 Ação Penal. Apelante: Claudemir Cavaccini da Veiga (Réu Preso), Zildete Cavaccini (Réu Preso). Advogado: Mere Rute dos Santos Kaddoura. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. Antônio Martelozzo. Revisor: Des. Fernando Wolff Bodziak

4106º Processo 1061660-9 Habeas Corpus Crime
Comarca: Pato Branco. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 00036013720138160131 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Pedro Paulo Martins Rodrigues (advogado). Paciente: Jeferson Alves da Silva (Réu Preso). Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Des. Antônio Martelozzo

4107º Processo 1063654-9 Habeas Corpus Crime
Comarca: Londrina. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 001395147201 Execução de Pena. Impetrante: Noe Aparecido da Costa (advogado). Paciente: Lucas Henrique Onofre Quina (Réu Preso). Distribuição por Prevenção em 17/05/2013. Relator: Des. Antônio Martelozzo

4108º Processo 1064202-9 Habeas Corpus Crime
Comarca: Santo Antônio da Platina. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00025340520128160153 Execução de Pena. Impetrante: Fernando Boberg (advogado). Paciente: V. L. A. (Réu Preso). Distribuição por Prevenção em 17/05/2013. Relator: Des. Antônio Martelozzo

4109º Processo 1046129-7 Apelação Crime
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00195499820128160019 Ação Penal. Apelante: Rafael Luiz Ferreira (Réu Preso). Advogado: César Antonio Gasparetto, Talita Angélica Henriques Gasparetto, Emilio Karas Junior. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Jesus Sarrão)

4110º Processo 1047586-6 Apelação Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Criminal. Ação Originária: 00188806320128160013 Ação Penal. Apelante: Bruno Henrique Paes Paula (Réu Preso). Advogado: Rafael de Macedo. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Jesus Sarrão)

4111º Processo 1049467-4 Apelação Crime
Comarca: Matelândia. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00004646620118160115 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Daniel Martins da Silva. Def.Dativo: Vainer Marcelo Bernardes. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Jesus Sarrão)

4112º Processo 1051147-8 Apelação Crime
Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00051145020118160021 Ação Penal. Apelante: Edmeia Correia Lima, Luiz Soares. Def.Dativo: Patrícia Trento. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Jesus Sarrão)

4113º Processo 1051578-3 Apelação Crime
Comarca: Loanda. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00026202320128160105 Ação Penal. Apelante: O. A. D. O. . Def.Dativo: Armando de Meira Garcia. Apelado: M. P. E. P. . Distribuição por Prevenção em 14/05/2013. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Jesus Sarrão)

4114º Processo 1052642-2 Apelação Crime
Comarca: Cambará. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00010309820118160055 Ação Penal. Apelante: Haroldo Pereira Rosa (Réu Preso). Def.Dativo: Rodolfo Luiz Pereira. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Jesus Sarrão)

4115º Processo 1052693-9 Apelação Crime
Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00014612920058160028 Ação Penal. Apelante: Clodoaldo Lucas de Oliveira. Advogado: David Daniel Lopes. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Jesus Sarrão)

4116º Processo 1053021-7 Apelação Crime
Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00044028720128160130 Ação Penal. Apelante: Fábio Vinício de Souza, Bruno Fernando de Araújo Chagas. Def.Dativo: Vinícius César Baraldi. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Jesus Sarrão)

4117º Processo 1054092-0 Apelação Crime
Comarca: Astorga. Vara: Vara Criminal, da Infância e da Juventude e Família. Ação Originária: 00024867220098160049 Ação Penal. Apelante (1): Esnildo Jose de Assumpção, Rodrigo de Lima. Advogado: Helton Juvêncio da Silva, Viviane Karla da Silva Netto. Apelante (2): Jader José de Assumpção. Def.Público: Afonso Masakazu Kawamura. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Jesus Sarrão)

4118º Processo 1054777-8 Apelação Crime
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Regional de Cambé. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 00000624120068160056 Ação Penal. Apelante: Roni de Melo de Oliveira. Advogado: João Eugenio Fernandes de Oliveira. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Jesus Sarrão)

4119º Processo 1055125-8 Recurso de Agravo
Comarca: Cascavel. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 00104081520138160021 Execução de Pena. Recorrente: E. A. Q. (Réu Preso). Advogado: Ian Anderson Staffa Maluf de Souza, Anelice de Sampaio. Recorrido: M. P. E. P. . Distribuição por Prevenção em 16/05/2013. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak

4120º Processo 1056261-3 Apelação Crime
Comarca: Laranjeiras do Sul. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00001910920008160104 Ação Penal. Apelante: João Maria Miranda. Advogado: Luís Paulo Zolandek, Julio Cezar da Silva. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Jesus Sarrão)

4121º Processo 1056609-3 Apelação Crime
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Regional de Cambé. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 00021841720128160056 Ação Penal. Apelante: Willian Douglas Martins (Réu Preso). Advogado: Marcelo Gaya de Oliveira, Marco Antônio Pereira Soares. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Jesus Sarrão)

4122º Processo 1056758-1 Recurso de Agravo
Comarca: Cascavel. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 00399934920128160021 Pedido de Progressão / Regressão. Recorrente: Edivaldo Bernardes dos Santos (Réu Preso). Def.Público: Juliana Paola Pinheiro. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak

4123º Processo 1056931-0 Apelação Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00218694220128160013 Ação Penal. Apelante: Ricardo Alexandre de Lima, Monica Ferreira Alves. Def.Dativo: Luis Fernando Milla Sass. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 15/05/2013. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Jesus Sarrão)

4124º Processo 1058100-3 Apelação Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 00231186220118160013 Ação Penal. Apelante (1): Ministério Público do Estado do Paraná. Apelante (2): Marco Antônio Augusto, Nilson Mariano Vaz. Advogado: Fernando Binhara Navarro. Apelado (1): Marco Antônio Augusto. Advogado: Fernando Binhara Navarro. Apelado (2): Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Jesus Sarrão)

4125º Processo 1058136-3 Apelação Crime
Comarca: Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Crime, Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 00012623520098160038 Ação Penal. Apelante (1): Rodrigo José Alves. Advogado: Giuliano Sadday Vilarinho Reinert. Apelante (2): Edson Marquette. Advogado: Janaina Theulen Zagonel. Apelado: Ministério Público do Estado do

Paraná. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Jesus Sarrão)
4126º Processo 1059109-0 Habeas Corpus Crime
Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 00318981720138160014 Auto de Prisão em Flagrante. Impetrante: Marco Antônio Busto de Souza (advogado). Paciente: Fabiano Leonel (Réu Preso). Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak
4127º Processo 1059860-8 Habeas Corpus Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Criminal. Ação Originária: 00088763020138160013 Pedido de Revogação de Prisão Preventiva. Impetrante: Marcos Antônio Gonçalves (advogado). Paciente: Geraldo Francisco da Silva Neto (Réu Preso). Distribuição por Prevenção em 14/05/2013. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak
4128º Processo 1060023-2 Apelação Crime
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 00109144620128160014 Ação Penal. Apelante (1): Jean Ribeiro de Lima (Réu Preso). Def.Dativo: Márcio Roberto Dias Casagrande. Apelante (2): Viny Mayer Marcuz. Advogado: Aldo Cezar Makiolke. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Jesus Sarrão)
4129º Processo 1060115-5 Apelação Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00083867620118160013 Ação Penal. Apelante (1): Anderson Henrik Rodrigues. Advogado: Cezar Andre Kosiba, Luiz Roberto Blum. Apelante (2): Rafael Fiala de Alencar. Advogado: André Luis Romero de Souza. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 17/05/2013. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Jesus Sarrão)
4130º Processo 1060715-5 Apelação Crime
Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00226495920118160031 Ação Penal. Apelante: C. C. R. (Réu Preso). Advogado: Luiz Cláudio Sebrenski. Apelado: M. P. E. P. . Distribuição por Prevenção em 17/05/2013. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Jesus Sarrão)
4131º Processo 1060792-2 Apelação Crime
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00284675820128160030 Ação Penal. Apelante: M. P. E. P. . Apelado: I. Q. B. (Réu Preso). Advogado: João Olímpio de Oliveira. Distribuição por Prevenção em 16/05/2013. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Jesus Sarrão)
4132º Processo 1061466-1 Apelação Crime
Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00036867520128160028 Ação Penal. Apelante (1): Ubirajara da Silva (Réu Preso). Def.Dativo: Giovani Frazão Della Villa. Apelante (2): Roseli Gaspar Correa Meduna (Réu Preso). Advogado: Alus Natal Alessi. Apelante (3): Leandro Santos Verneque (Réu Preso). Advogado: Sandra Siomara Borba. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Jesus Sarrão)
4133º Processo 1061775-5 Habeas Corpus Crime
Comarca: Ipiranga. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00003295220138160093 Pedido de Revogação de Prisão Preventiva. Impetrante: César Antônio Gasparetto (advogado). Paciente: Oliveira de Castilho dos Santos (Réu Preso). Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak
4134º Processo 1062053-8 Habeas Corpus Crime
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Regional de Cambé. Vara: Vara Criminal. Impetrante: Fábio Enrique Gonçalves (advogado). Paciente: Alan dos Santos Tabaquine (Réu Preso). Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak
4135º Processo 1062208-3 Habeas Corpus Crime
Comarca: Foro Regional de Campina Grande do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00021169020138160037 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Vinícius Ferrari de Andrade (advogado). Paciente: Deivid Pereira do Carmo (Réu Preso). Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak
4136º Processo 1062792-0 Recurso em Sentido Estrito
Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00304427920118160021 Ação Penal. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Everaldo dos Santos. Def.Dativo: João Carlos Leme da Costa. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak
4137º Processo 1051446-6 Apelação Crime
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00187228820118160030 Ação Penal. Apelante: Augusto de Abreu Fauro Furlan. Advogado: Richard Rambo Pasin. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 14/05/2013. Relator: Des. Miguel Pessoa. Revisor: Des. Carvilio da Silveira Filho
4138º Processo 1052008-0 Apelação Crime
Comarca: Paraíso do Norte. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00007238820128160127 Ação Penal. Apelante (1): Rodrigo Albarello Peixoto (Réu Preso). Advogado: Antonio Glaucione de Alencar Arrais. Apelante (2): Rafael Bruno Rodrigues (Réu Preso). Advogado: Mayumi Andressa Mendes Alves Matsuoka, Tiago da Costa Marchi. Apelante (3): Carlos Henrique de Souza de Oliveira (Réu Preso). Advogado: Carlos da Costa Florêncio. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 13/05/2013. Relator: Des. Miguel Pessoa. Revisor: Des. Carvilio da Silveira Filho
4139º Processo 1052033-3 Apelação Crime
Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00108808520108160129 Ação Penal. Apelante: A. P. N. (Réu Preso). Advogado: Valmir Jorge Comerlatto. Apelado: M. P. E. P. . Distribuição por Prevenção em 13/05/2013. Relator: Des. Miguel Pessoa. Revisor: Des. Carvilio da Silveira Filho
4140º Processo 1052900-9 Apelação Crime
Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00044405720118160026 Ação Penal. Apelante: J. S. (Réu Preso). Def.Dativo: Jacob José dos Santos. Apelado: M. P. E. P. . Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Miguel Pessoa. Revisor: Des. Carvilio da Silveira Filho
4141º Processo 1053446-4 Apelação Crime
Comarca: Corbélia. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00010838520128160074 Ação Penal. Apelante (1): Elenir Antunes. Def.Dativo: Giordano Citon. Apelante (2): Fabio Pereira de Lima. Def.Dativo: Airton Teixeira de Souza. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Miguel Pessoa. Revisor: Des. Carvilio da Silveira Filho
4142º Processo 1054319-6 Apelação Crime
Comarca: Pato Branco. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 00053734020108160131 Ação Penal. Apelante: Diozer Gonçalves Oliveira. Def.Dativo: Fabricio Pretto Guerra. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Miguel Pessoa. Revisor: Des. Carvilio da Silveira Filho
4143º Processo 1054736-7 Apelação Crime
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00022979720128160014 Ação Penal. Apelante: Gabriel Arruda dos Santos (Réu Preso). Advogado: Ricardo Augusto Passarelli Flores. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Miguel Pessoa. Revisor: Des. Carvilio da Silveira Filho
4144º Processo 1056320-7 Apelação Crime
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Regional de Nova Esperança. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00020892620118160119 Ação Penal. Apelante: Kleverson Aparecido Ferreira (Réu Preso). Def.Dativo: Elizabeth Massumi Toi. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Des. Miguel Pessoa. Revisor: Des. Carvilio da Silveira Filho
4145º Processo 1056944-7 Apelação Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Criminal. Ação Originária: 00088255320128160013 Ação Penal. Apelante: Joel Cesar Falcão Juk (Réu Preso). Advogado: Kalil Jorge Abboud. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Des. Miguel Pessoa. Revisor: Des. Carvilio da Silveira Filho
4146º Processo 1057778-7 Recurso de Agravo
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Execuções Penais. Ação Originária: 00145794920078160013 Execução de Pena. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Claudio Izidoro. Def.Público: Cristiane Fernandes. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Miguel Pessoa
4147º Processo 1058071-7 Apelação Crime
Comarca: Rolândia. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00034331820128160148 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Willian Otávio Braga. Advogado: Edson Pinheiro Gomes. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Miguel Pessoa. Revisor: Des. Carvilio da Silveira Filho
4148º Processo 1058158-9 Apelação Crime
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 00004058020088160019 Ação Penal. Apelante: Elizabeth Canto Rigailo. Advogado: Luis Carlos Simionato Júnior. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Miguel Pessoa. Revisor: Des. Carvilio da Silveira Filho
4149º Processo 1058579-8 Apelação Crime
Comarca: Nova Fátima. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00009134320108160120 Ação Penal. Apelante (1): M. P. E. P. . Apelante (2): H. M. S. . Def.Dativo: Silvio Raimundo. Apelado(s): O. M. . Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Des. Miguel Pessoa. Revisor: Des. Carvilio da Silveira Filho
4150º Processo 1058667-3 Habeas Corpus Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 00222609420128160013 Pedido de Prisão Preventiva. Impetrante: Analúcia Veloso Nantes (advogado). Paciente: José Carlos Martins (Réu Preso). Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Miguel Pessoa
4151º Processo 1058774-3 Apelação Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Criminal. Ação Originária: 00261694720128160013 Ação Penal. Apelante: André Pires Carvalho (Réu Preso). Def.Dativo: José Carlos Portella Júnior. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Miguel Pessoa. Revisor: Des. Carvilio da Silveira Filho
4152º Processo 1059100-7 Apelação Crime
Comarca: Arapongas. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00076566620118160045 Ação Penal. Apelante: Ramon Ferraz Silva (Réu Preso). Def.Dativo: Gabriel Murinelli Francisco. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Miguel Pessoa. Revisor: Des. Carvilio da Silveira Filho
4153º Processo 1059108-3 Apelação Crime
Comarca: Chopinzinho. Vara: Vara Crime, Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 00004171020098160068 Ação Penal. Apelante: J. A. O. . Advogado:

Ivanir Fontana. Apelado: M. P. E. P. . Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Miguel Pessoa. Revisor: Des. Carvilio da Silveira Filho

4154º Processo 1059323-0 Recurso de Agravo
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Execuções Penais. Ação Originária: 00000234419978160158 Recurso de Agravo. Recorrente: Lauro Ianchinski (Réu Preso). Def.Público: Diogo Luiz. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. Miguel Pessoa

4155º Processo 1059678-0 Habeas Corpus Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Criminal. Ação Originária: 00022664620138160013 Ação Penal. Impetrante: Messias Alves de Assis (advogado). Paciente: Altair José Lourenço Lopes. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Miguel Pessoa

4156º Processo 1059862-2 Apelação Crime
Comarca: Matelândia. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00026381420128160115 Ação Penal. Apelante: Juliano Iuzkoski Borges. Advogado: Charles Aristeu Fuhr. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 17/05/2013. Relator: Des. Miguel Pessoa. Revisor: Des. Carvilio da Silveira Filho

4157º Processo 1060047-2 Apelação Crime
Comarca: Assaí. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00001061920088160047 Ação Penal. Apelante: Jeferson Francisco dos Santos. Advogado: Januário Silvério de Souza. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. Miguel Pessoa. Revisor: Des. Carvilio da Silveira Filho

4158º Processo 1060217-4 Apelação Crime
Comarca: Jandaia do Sul. Vara: Vara Criminal, da Infância e da Juventude e Família. Ação Originária: 00002984720098160101 Ação Penal. Apelante: L. C. M. (Réu Preso). Advogado: Anderson Aparecido Cruz. Apelado: M. P. E. P. . Distribuição por Prevenção em 17/05/2013. Relator: Des. Miguel Pessoa. Revisor: Des. Carvilio da Silveira Filho

4159º Processo 1060425-6 Apelação Crime
Comarca: Faxinal. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00007103320128160081 Ação Penal. Apelante: Valdenir Candido Rodrigues (Réu Preso). Advogado: Raquel Regina Bento Farah. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 17/05/2013. Relator: Des. Miguel Pessoa. Revisor: Des. Carvilio da Silveira Filho

4160º Processo 1060564-8 Habeas Corpus Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Inquéritos Policiais. Ação Originária: 00096523020138160013 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Bruno Augusto Vigo Milanez (advogado), Felipe Foltran Campanholi (advogado). Paciente: Eduardo de Lima Rosa. Distribuição por Prevenção em 14/05/2013. Relator: Des. Miguel Pessoa

4161º Processo 1061020-5 Apelação Crime
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00056781620128160014 Ação Penal. Apelante: Ronei da Costa (Réu Preso). Def.Dativo: Victor Hugo de Souza Barros. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. Miguel Pessoa. Revisor: Des. Carvilio da Silveira Filho

4162º Processo 1061760-4 Habeas Corpus Crime
Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00039294420138160170 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Edir Virissimo Locatelli (advogado). Paciente: Elikson Nathan Duarte Machado (Réu Preso). Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Des. Miguel Pessoa

4163º Processo 1061882-5 Habeas Corpus Crime
Comarca: Ipiranga. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00003789320138160093 Pedido de Revogação de Prisão Preventiva. Impetrante: Edson Aparecido Stadler (advogado). Paciente: A. C. (Réu Preso). Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Des. Miguel Pessoa

4164º Processo 1062505-7 Recurso de Agravo
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 00759771820128160014 Comutação de Penas. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Valdenir Moreira da Silva. Def.Público: Henrique Clauzo Horta. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. Miguel Pessoa

4165º Processo 1045851-0 Apelação Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Inquéritos Policiais. Ação Originária: 00284914020128160013 Ação Penal. Apelante: Francisco de Paula Castro Feitosa. Advogado: Edgar Lenzi, Edson Antonio Lenzi Filho, William Moreira Castilho. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 14/05/2013. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho. Revisor: Des. Antônio Martelozzo

4166º Processo 1047604-9 Apelação Crime
Comarca: Guaratuba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00009336720098160088 Ação Penal. Apelante (1): Juliano Tiller de Souza, Diego Lopes. Advogado: Anderson Ferreira. Apelante (2): Fabricio de Souza (Réu Preso). Advogado: André Luís Santos Valadão. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho. Revisor: Des. Antônio Martelozzo

4167º Processo 1049460-5 Apelação Crime
Comarca: Palotina. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00007403020128160126 Ação Penal. Apelante (1): Ministério Público do Estado do Paraná. Apelante (2): André Argemiro Procksch Choptian (Réu Preso). Advogado: Ademar Antonio Rodio. Apelado (1): Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado (2): André Argemiro Procksch Choptian (Réu Preso), Jocimar Dias de Souza Junior (Réu Preso). Advogado: Ademar Antonio Rodio. Apelado (3): Cristiano Delfino Rodrigues (Réu Preso). Advogado: José Reinaldo Rodrigues. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho. Revisor: Des. Antônio Martelozzo

4168º Processo 1051511-8 Apelação Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00090062020138160013 Ação Penal. Apelante: Daniel Luiz Tavares (Réu Preso). Advogado: Alyson Martins Leite, Álan Rene Bauer. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 14/05/2013. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho. Revisor: Des. Antônio Martelozzo

4169º Processo 1051747-8 Apelação Crime
Comarca: Cambará. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00021386520118160055 Ação Penal. Apelante: Alexandre Mingueti. Advogado: Solange Aparecida Fantineli. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho. Revisor: Des. Antônio Martelozzo

4170º Processo 1052206-6 Apelação Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Criminal. Ação Originária: 00233859720128160013 Ação Penal. Apelante (1): Robert Ricardo da Costa (Réu Preso). Advogado: Raquel Regina Bento Farah. Apelante (2): Emerson Luiz Mesquita. Advogado: Cesar Zerbini de Araújo. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho. Revisor: Des. Antônio Martelozzo

4171º Processo 1054457-1 Apelação Crime
Comarca: Uraí. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00018943320128160175 Ação Penal. Apelante: Edilene Aparecida Ribeiro Cardoso (Réu Preso). Def.Dativo: Renato Cruz de Oliveira. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 14/05/2013. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho. Revisor: Des. Antônio Martelozzo

4172º Processo 1055151-8 Recurso de Agravo
Comarca: Ribeirão do Pinhal. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00007862520138160145 Execução de Pena. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Sidnei de Melo Moraes. Advogado: Paola Maria Gallina. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho

4173º Processo 1055318-3 Apelação Crime
Comarca: Medianeira. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00032772620128160117 Ação Penal. Apelante: Ednilson Rodrigues de Jesus (Réu Preso). Advogado: Thiago Augusto Griggio. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho. Revisor: Des. Antônio Martelozzo

4174º Processo 1055334-7 Apelação Crime
Comarca: Uraí. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00010470220108160175 Ação Penal. Apelante: Leila Cristina Evangelista Nogueira. Def.Dativo: BRUNA LUCHINI MARTINS. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho. Revisor: Des. Antônio Martelozzo

4175º Processo 1055829-1 Apelação Crime
Comarca: Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Crime, Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 00062769220128160038 Ação Penal. Apelante: Silvanira Farias da Silva (Réu Preso). Advogado: Marco Aurélio Angelo de Carlos Santana. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho. Revisor: Des. Antônio Martelozzo

4176º Processo 1056574-5 Apelação Crime
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 5ª Vara Criminal. Ação Originária: 00013768520058160014 Ação Penal. Apelante (1): Ministério Público do Estado do Paraná. Apelante (2): Leandro Lopes Alexandre. Advogado: José Amaro. Apelado (1): Jorge Barbosa. Advogado: Mauro Viotto. Apelado (2): Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho. Revisor: Des. Antônio Martelozzo

4177º Processo 1056591-6 Apelação Crime
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 00231789520128160014 Ação Penal. Apelante: Franciele Proença da Silva (Réu Preso). Advogado: Mylene Regina Veiga. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho. Revisor: Des. Antônio Martelozzo

4178º Processo 1057364-3 Apelação Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Criminal. Ação Originária: 00134538520128160013 Ação Penal. Apelante: Richer Bacinello Medeiro (Réu Preso). Def.Dativo: Fernando Foronda. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho. Revisor: Des. Antônio Martelozzo

4179º Processo 1057378-7 Apelação Crime
Comarca: Lapa. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00019188320128160103 Ação Penal. Apelante: Agenor Sampaio (Réu Preso), Edenilton dos Santos Almeida (Réu Preso). Advogado: Herbert Rehbein. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho. Revisor: Des. Antônio Martelozzo

4180º Processo 1059206-4 Apelação Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 00138808220128160013 Ação Penal. Apelante (1): Ministério Público do Estado do Paraná. Apelante (2): Fabiano Clayton de Almeida. Advogado: José Mário Rabello Filho. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho. Revisor: Des. Antônio Martelozzo

4181º Processo 1059320-9 Recurso em Sentido Estrito
Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00033806020138160129 Auto de Prisão em Flagrante. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Luiz Carlos de Freitas Gabriel. Def.Dativo: Antônio Carlos Morato Baddini. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho
4182º Processo 1059515-8 Apelação Crime
Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00021848620128160130 Ação Penal. Apelante: Jhonatan Abade dos Santos da Silva (Réu Preso). Advogado: Abel de Souza Morangueira. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 16/05/2013. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho. Revisor: Des. Antônio Martelozzo
4183º Processo 1059517-2 Apelação Crime
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Regional de Cambé. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 00086118420118160017 Ação Penal. Apelante: Wagner Rodrigues dos Santos (Réu Preso). Def.Dativo: Idevar Campaneruti. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 17/05/2013. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho. Revisor: Des. Antônio Martelozzo
4184º Processo 1060379-9 Habeas Corpus Crime
Comarca: União da Vitória. Impetrante: Theodoro Sucharski Filho (advogado). Paciente: Cristyan de Lima Serafine. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho
4185º Processo 1060399-1 Apelação Crime
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 00239895520128160014 Ação Penal. Apelante: Lucas Gianetti (Réu Preso). Def.Dativo: Itacir José Rockenbach. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho. Revisor: Des. Antônio Martelozzo
4186º Processo 1060871-8 Apelação Crime
Comarca: Cruzeiro do Oeste. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00018022920108160077 Ação Penal. Apelante: E. L. S. . Advogado: Carlos Sequeira Martins. Apelado: M. P. E. P. . Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho. Revisor: Des. Antônio Martelozzo
4187º Processo 1060924-4 Habeas Corpus Crime
Comarca: Dois Vizinhos. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00014722120138160079 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Alexandre Maffissoni (advogado). Paciente: Jonata de Lima Bueno (Réu Preso). Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho
4188º Processo 1061172-4 Apelação Crime
Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00142711320128160021 Ação Penal. Apelante: Vanderlei dos Santos (Réu Preso). Def.Dativo: Lucas Vilela Ferreira. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho. Revisor: Des. Antônio Martelozzo
4189º Processo 1061262-3 Habeas Corpus Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Criminal. Ação Originária: 00106041420108160013 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: José Feldhaus (advogado), Helanderson Carneiro Roseira (advogado), Guilherme Raymundo Reinert (advogado). Paciente: Sidney Zapella Prudencio (Réu Preso). Distribuição por Prevenção em 15/05/2013. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho
4190º Processo 1061335-1 Recurso de Agravo
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Execuções Penais. Ação Originária: 00005693420068160013 Recurso de Agravo. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Abedeson da Silva Souza. Def.Público: Dionatan Vitório Rosa. Distribuição por Prevenção em 16/05/2013. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho
4191º Processo 1062259-0 Habeas Corpus Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Criminal. Ação Originária: 00105755620138160013 Auto de Prisão em Flagrante. Impetrante: Debora Maria Cesar de Albuquerque (advogado). Paciente: Diones Bueno (Réu Preso). Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho
4192º Processo 1063261-4 Apelação Crime
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00269840720138160014 Ação Penal. Apelante: Julio Rodrigues de Abreu. Advogado: Abraham Lincoln de Souza. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho. Revisor: Des. Antônio Martelozzo
4193º Processo 1049758-0 Apelação Crime
Comarca: Xambrê. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00006246520128160177 Ação Penal. Apelante: Sedimar João dos Santos (Réu Preso). Advogado: Ronaldo Camilo. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Jesus Sarrão). Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Fabiana Silveira Karam. Revisor: Des. Miguel Pessoa
4194º Processo 1049807-8 Apelação Crime
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 6ª Vara Criminal. Ação Originária: 00847510820108160014 Ação Penal. Apelante (1): M. P. E. P. . Apelante (2): A. L. (Réu Preso). Def.Dativo: Fernanda Girotto Martins. Apelado(s): O. M. (Réu Preso). Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Jesus Sarrão). Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Fabiana Silveira Karam. Revisor: Des. Miguel Pessoa
4195º Processo 1050413-3 Apelação Crime
Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00097684420118160130 Ação Penal. Apelante: Anderson Sena. Def.Público: Mirian Barbosa Pinto Dias Cavasin, Tiago da Costa Marchi. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Jesus Sarrão). Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Fabiana Silveira Karam. Revisor: Des. Miguel Pessoa
4196º Processo 1051635-3 Apelação Crime
Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00057899420128160112 Ação Penal. Apelante: Jeferson Rodrigo de Souza dos Santos (Réu Preso). Advogado: Elio Hachmann. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 13/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Jesus Sarrão). Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Fabiana Silveira Karam. Revisor: Des. Miguel Pessoa
4197º Processo 1052250-4 Apelação Crime
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00181798520118160030 Ação Penal. Apelante: Fábio Henrique Barbosa (Réu Preso). Advogado: Francine de Arribamar Geraldo. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 13/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Jesus Sarrão). Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Fabiana Silveira Karam. Revisor: Des. Miguel Pessoa
4198º Processo 1052293-9 Apelação Crime
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 00241995820128160030 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Leonardo Strapazzon (Réu Preso). Advogado: Jorge Luis Nunes. Distribuição por Prevenção em 13/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Jesus Sarrão). Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Fabiana Silveira Karam. Revisor: Des. Miguel Pessoa
4199º Processo 1053183-2 Apelação Crime
Comarca: Foro Regional de Piraquara da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 00014235720098160034 Ação Penal. Apelante: R. L. M. (Réu Preso). Advogado: Bruno Augusto Vigo Milanez, Felipe Foltran Campanholi. Apelado: M. P. E. P. . Distribuição por Prevenção em 13/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Jesus Sarrão). Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Fabiana Silveira Karam. Revisor: Des. Miguel Pessoa
4200º Processo 1053739-4 Apelação Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Criminal. Ação Originária: 00119555620098160013 Ação Penal. Apelante: Luiz Fernando Ramos, Maikon Sulivan Taques. Def.Público: Vânia Maria Forlin. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Jesus Sarrão). Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Fabiana Silveira Karam. Revisor: Des. Miguel Pessoa
4201º Processo 1053839-9 Apelação Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Criminal. Ação Originária: 00022170520138160013 Restituição de Coisa Apreendida. Apelante: Marcos Fernando Volpato. Advogado: Roberto Haddad, Carlos Henrique Pereira Bueno. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Jesus Sarrão). Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Fabiana Silveira Karam. Revisor: Des. Miguel Pessoa
4202º Processo 1054419-1 Recurso em Sentido Estrito
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 00187453920128160017 Ação Penal. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Odair José Reducino. Advogado: Silvestre Mendes Ferreira Negrão, Henrique Augusto P. da S. A. Machado. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Jesus Sarrão). Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Fabiana Silveira Karam
4203º Processo 1056210-6 Recurso de Agravo
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Regional de Mandaguari. Vara: Vara Criminal, da Infância e da Juventude e Família. Ação Originária: 00026788220108160109 Execução de Pena. Recorrente: Ademilson Gregorio Machado. Advogado: Anna Christina Castelo Branco Pereira. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Jesus Sarrão). Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Fabiana Silveira Karam
4204º Processo 1056799-2 Apelação Crime
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Regional de Rolândia. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00064353020118160148 Ação Penal. Apelante: Elton Pereira da Cruz (Réu Preso). Def.Público: Angélica Pereira. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Jesus Sarrão). Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Fabiana Silveira Karam. Revisor: Des. Miguel Pessoa
4205º Processo 1056936-5 Apelação Crime
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 00169722120108160019 Ação Penal. Apelante (1): Carlos Marlon Pohl. Def.Dativo: Pedro Henrique Alves Ribeiro. Apelante (2): Fabricio Bueno. Advogado: César Antonio Gasparetto, Talita Angélica Henriques Gasparetto. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Jesus Sarrão). Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Fabiana Silveira Karam. Revisor: Des. Miguel Pessoa
4206º Processo 1057157-8 Apelação Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Inquéritos Policiais. Ação Originária: 00117020520088160013 Restituição de Coisa Apreendida. Apelante: Joby Moto Boy Ltda, Entregas Rapidas Batel Ltda, Safira Moto Boy Ltda, Tatika Moto Boy Ltda, Tornado Entregas Rapidas Ltda. Advogado: Edgar Lenzi. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Jesus

Sarrão). Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Fabiana Silveira Karam. Revisor: Des. Miguel Pessoa

4207º Processo 1058007-7 Apelação Crime
Comarca: Nova Londrina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00021195520118160121 Ação Penal. Apelante: Douglas dos Santos Mota. Def.Dativo: Rosa Maria Dourado de Paula Pinto. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Jesus Sarrão). Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Fabiana Silveira Karam. Revisor: Des. Miguel Pessoa

4208º Processo 1058153-4 Apelação Crime
Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00000065920018160031 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado (1): Oscar Gonçalves. Def.Dativo: Antonio Lavratti Pontes. Apelado (2): Silvio Sutil Ribeiro. Advogado: José Ricardo Lubachevski, Sergio Fanucchi. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Jesus Sarrão). Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Fabiana Silveira Karam. Revisor: Des. Miguel Pessoa

4209º Processo 1058270-0 Recurso de Agravo
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Execuções Penais. Ação Originária: 201200010872 Pedido de Progressão / Regressão. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Thiago da Silva Costa. Def.Público: Diego Rubens Gottardi. Distribuição por Prevenção em 16/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Jesus Sarrão). Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Fabiana Silveira Karam

4210º Processo 1058948-3 Apelação Crime
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00162767820128160030 Ação Penal. Apelante: José Davi Benitez Cavalleiro (Réu Preso). Def.Dativo: André Luis da Silva. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Jesus Sarrão). Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Fabiana Silveira Karam. Revisor: Des. Miguel Pessoa

4211º Processo 1059161-0 Apelação Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Criminal. Ação Originária: 00020092620108160013 Ação Penal. Apelante (1): Ministério Público do Estado do Paraná. Apelante (2): Marcos Paulo Camargo. Def.Dativo: Patrícia Regina Piasecki. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Jesus Sarrão). Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Fabiana Silveira Karam. Revisor: Des. Miguel Pessoa

4212º Processo 1059239-3 Apelação Crime
Comarca: Ribeirão Claro. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00000623420078160144 Ação Penal. Apelante: J. C. A. . Advogado: Marino Train Neto. Apelado: M. P. E. P. . Distribuição por Prevenção em 17/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Jesus Sarrão). Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Fabiana Silveira Karam. Revisor: Des. Miguel Pessoa

4213º Processo 1059241-3 Habeas Corpus Crime
Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Criminal. Ação Originária: 00200235020138160014 Ação Penal. Impetrante: João Rodrigues de Oliveira (advogado). Paciente: Ibrahim Marquiori (Réu Preso). Distribuição por Prevenção em 13/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Jesus Sarrão). Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Fabiana Silveira Karam

4214º Processo 1059556-9 Apelação Crime
Comarca: Colorado. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00022109820118160072 Ação Penal. Apelante: Guiomar Maria Rodrigues da Silva (Réu Preso), Loudevar Batista (Réu Preso), Silmara Silva de Souza (Réu Preso), Jairson Abel Carvalho (Réu Preso). Def.Dativo: Roberta Cardin Campos. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Jesus Sarrão). Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Fabiana Silveira Karam. Revisor: Des. Miguel Pessoa

4215º Processo 1060649-6 Apelação Crime
Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00392426220128160021 Ação Penal. Apelante: Felipe Vieira de Oliveira (Réu Preso). Def.Dativo: Ricardo Pinto Feistler. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Jesus Sarrão). Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Fabiana Silveira Karam. Revisor: Des. Miguel Pessoa

4216º Processo 1060861-2 Apelação Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Criminal. Ação Originária: 00153043320108160013 Ação Penal. Apelante: Oneide Pereira de Souza (Réu Preso). Def.Público: Vânia Maria Forlin. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Jesus Sarrão). Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Fabiana Silveira Karam. Revisor: Des. Miguel Pessoa

4217º Processo 1061480-1 Apelação Crime
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Regional de Sarandi. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00051428620118160160 Ação Penal. Apelante: Marcos Junior Barboza (Réu Preso). Advogado: Marcos Cristiani Costa da Silva. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Jesus Sarrão). Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Fabiana Silveira Karam. Revisor: Des. Miguel Pessoa

4218º Processo 1061801-0 Habeas Corpus Crime
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00095549120138160030 Pedido de Revogação de Prisão Preventiva. Impetrante: Adriana Aparecida da Silva (advogado). Paciente: Carlos Alberto da Silva (Réu Preso). Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Jesus Sarrão). Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Fabiana Silveira Karam

4219º Processo 1062621-6 Habeas Corpus Crime
Comarca: Tibagi. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00008592220138160169 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Orlando Gomes Pedroso (advogado), Helena Maria Gomes Pedroso (advogado). Paciente: Nelson Bruno Honorato Dias (Réu Preso). Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Jesus Sarrão). Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Fabiana Silveira Karam

4220º Processo 1062874-7 Habeas Corpus Crime
Comarca: Uraí. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00003689420138160175 Habeas Corpus. Impetrante: Fernando Stein Barbosa (advogado). Paciente: A. R. S. . Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Jesus Sarrão). Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Fabiana Silveira Karam

_____5ª Câmara Criminal _____

4221º Processo 1049395-3 Apelação Crime
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Regional de Cambé. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 00018594720098160056 Ação Penal. Apelante: L. A. N. , A. A. S. S. S.. Advogado: Reinaldo Ignácio Alves. Apelado: M. P. E. P. . Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Eduardo Fagundes. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Raul Vaz da Silva Portugal. Revisor: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa

4222º Processo 1049941-5 Apelação Crime
Comarca: Mangueirinha. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00003634420118160110 Ação Penal. Apelante: Diego Fernando Sampaio. Advogado: Ayrton Santos Lima Filho, Victor Langer. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Eduardo Fagundes. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Raul Vaz da Silva Portugal. Revisor: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa

4223º Processo 1050806-8 Apelação Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Criminal. Ação Originária: 00129613020118160013 Ação Penal. Apelante (1): Celso Alves de Lima. Advogado: Luis Gustavo Janiszewski. Apelante (2): Alexsandro Alves Maynardes (Réu Preso). Advogado: Rafael Cessetti. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Eduardo Fagundes. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Raul Vaz da Silva Portugal. Revisor: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa

4224º Processo 1051321-4 Apelação Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Criminal. Ação Originária: 00170445520128160013 Ação Penal. Apelante (1): Ministério Público do Estado do Paraná. Apelante (2): Carlos Eduardo Pedroso, Simon Castilho Naiser. Advogado: Cleber Florencio Silva. Apelado (1): Bruno Douglas Bueno da Silva. Advogado: Adriano Minor Uema. Apelado (2): Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 14/05/2013. Relator: Des. Eduardo Fagundes. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Raul Vaz da Silva Portugal. Revisor: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa

4225º Processo 1051575-2 Apelação Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Criminal. Ação Originária: 00198636220128160013 Ação Penal. Apelante: Janine Nakaodo Almeida (Réu Preso), Marlon Henrique de Souza (Réu Preso), William Cesar Barbosa de Souza (Réu Preso). Advogado: Cesar Zerbini de Araújo. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 13/05/2013. Relator: Des. Eduardo Fagundes. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Raul Vaz da Silva Portugal. Revisor: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa

4226º Processo 1051974-5 Apelação Crime
Comarca: Bocaiúva do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00014126020128160054 Ação Penal. Apelante: L. A. S. (Réu Preso). Def.Dativo: Kelsons Amato. Apelado: M. P. E. P. . Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Eduardo Fagundes. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Raul Vaz da Silva Portugal. Revisor: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa

4227º Processo 1052301-6 Apelação Crime
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00186917320128160017 Ação Penal. Apelante: Dener Machado (Réu Preso). Def.Dativo: Robson Gonçalves da Silva. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Eduardo Fagundes. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Raul Vaz da Silva Portugal. Revisor: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa

4228º Processo 1053786-3 Apelação Crime
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 00310343220118160019 Ação Penal. Apelante (1): João Ricardo Pires Carvalho. Advogado: Aknaton Toczek Souza. Apelante (2): Jeziel Odinei Fernandes. Advogado: Jorge Amilton de Almeida. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 13/05/2013. Relator: Des. Eduardo Fagundes. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Raul Vaz da Silva Portugal. Revisor: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa

4229º Processo 1054183-6 Apelação Crime
Comarca: Santa Helena. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00016602920128160150 Ação Penal. Apelante: Valmir dos Santos, Maria Estela Vallejos Ayala (Réu Preso). Advogado: Jaime André Schlogel. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 14/05/2013. Relator: Des. Eduardo Fagundes. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Raul Vaz da Silva Portugal. Revisor: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa

4230º Processo 1054913-4 Recurso de Agravo
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Execuções Penais. Ação Originária: 00003503120058160021 Recurso de Agravo. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Valdecir Nunes de Souza. Def.Público: Diego Rubens Gottardi. Distribuição Automática em

16/05/2013. Relator: Des. Eduardo Fagundes. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Raul Vaz da Silva Portugal

4231º Processo 1055177-2 Recurso em Sentido Estrito

Comarca: Apucarana. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00006380220088160044 Ação Penal. Recorrente: André Estevam Pinto. Advogado: Laércio dos Santos Luz. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Eduardo Fagundes. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Raul Vaz da Silva Portugal

4232º Processo 1055850-6 Apelação Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Criminal. Ação Originária: 00266686520118160013 Ação Penal. Apelante: Luciano Alexandre Lima de Carvalho. Def.Dativo: José Carlos Portella Júnior. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Des. Eduardo Fagundes. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Raul Vaz da Silva Portugal. Revisor: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa

4233º Processo 1056493-5 Apelação Crime

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 00022520620068160014 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Luciane Aparecida da Silva. Def.Dativo: Marcelo Gaya de Oliveira. Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Des. Eduardo Fagundes. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Raul Vaz da Silva Portugal. Revisor: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa

4234º Processo 1057023-7 Habeas Corpus Crime

Comarca: Cruzeiro do Oeste. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 201100009507 Processo Crime. Impetrante: Airton Wagner de Araujo Martini (em seu favor - réu preso). Distribuição por Prevenção em 14/05/2013. Relator: Des. Eduardo Fagundes. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Raul Vaz da Silva Portugal

4235º Processo 1057039-5 Apelação Crime

Comarca: São João do Ivaí. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00010152020118160156 Ação Penal. Apelante: Nilson Sobreiro dos Santos. Advogado: Ivo de Jesus Dematei Gregio. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. Eduardo Fagundes. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Raul Vaz da Silva Portugal. Revisor: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa

4236º Processo 1057462-4 Apelação Crime

Comarca: Guaratuba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00007517620128160088 Ação Penal. Apelante: Patricia da Silva Gioselli. Def.Dativo: Lengiel Maeve Botton. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Eduardo Fagundes. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Raul Vaz da Silva Portugal. Revisor: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa

4237º Processo 1057535-2 Apelação Crime

Comarca: Guaratuba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00018205120098160088 Ação Penal. Apelante: Luiz Carlos Silvano (Réu Preso). Def.Dativo: Anderson Ferreira. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Des. Eduardo Fagundes. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Raul Vaz da Silva Portugal. Revisor: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa

4238º Processo 1058544-5 Apelação Crime

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 5ª Vara Criminal. Ação Originária: 00670024120118160014 Ação Penal. Apelante (1): Ministério Público do Estado do Paraná. Apelante (2): Jeferson Paulo da Silva (Réu Preso). Advogado: Marcelo Gaya de Oliveira, Marco Antônio Pereira Soares. Apelante (3): Rafael Eduardo de Jesus (Réu Preso). Advogado: Marcos Vinícius Belasque. Apelado (1): Anderson Paulo da Silva, Rafael Eduardo de Jesus (Réu Preso). Advogado: Marcos Vinícius Belasque. Apelado (2): Jefferson Paulo da Silva (Réu Preso). Advogado: Marcelo Gaya de Oliveira, Marco Antônio Pereira Soares. Apelado (3): Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Des. Eduardo Fagundes. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Raul Vaz da Silva Portugal. Revisor: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa

4239º Processo 1059189-8 Apelação Crime

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 00065609420118160019 Ação Penal. Apelante: R. P. R. . Advogado: Davi de Paula Quadros. Apelado: M. P. E. P. . Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Eduardo Fagundes. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Raul Vaz da Silva Portugal. Revisor: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa

4240º Processo 1059710-3 Apelação Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Criminal. Ação Originária: 00003264620138160013 Ação Penal. Apelante: Ailton Pinto Ribeiro (Réu Preso). Def.Dativo: Gisele Maria Reis. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Eduardo Fagundes. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Raul Vaz da Silva Portugal. Revisor: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa

4241º Processo 1059795-6 Habeas Corpus Crime

Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00003713520118160170 Execução de Pena. Impetrante: Nara Denise Bastos (advogado). Paciente: Silvano Pereira Coelho. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Eduardo Fagundes. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Raul Vaz da Silva Portugal

4242º Processo 1059801-9 Apelação Crime

Comarca: Santo Antônio da Platina. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00000592820028160153 Ação Penal. Apelante (1): Ivo Bicigo. Advogado: Carlos Humberto Panigada. Apelante (2): Reinaldo Candido de Azevedo. Advogado: Jacir Furtado de Souza Guerra. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. Eduardo Fagundes. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Raul Vaz da Silva Portugal. Revisor: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa

4243º Processo 1059949-4 Apelação Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00265626920128160013 Ação Penal. Apelante: Bianca dos Santos de Melo (Réu Preso). Advogado: Wilmar Alvino da Silva, Sonia Maria Candida. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 17/05/2013. Relator: Des. Eduardo Fagundes. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Raul Vaz da Silva Portugal. Revisor: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa

4244º Processo 1059953-8 Habeas Corpus Crime

Comarca: Foro Regional de Piraquara da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 00021160220138160034 Ação Penal. Impetrante: Marcos Antônio Gonçalves (advogado). Paciente: Rosimere de Jesus Resende (Réu Preso). Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Eduardo Fagundes. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Raul Vaz da Silva Portugal

4245º Processo 1060180-2 Apelação Crime

Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00053496520128160026 Ação Penal. Apelante (1): Igor Almeri Hey (Réu Preso), Sergio Roberto El Akkari Bogado (Réu Preso). Advogado: Dgamar Hernandes. Apelante (2): Cesar Augusto da Silva. Advogado: Antonio Josué Meister Munhoz, Fabiana Kolling, Luiz Antônio Mores. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. Eduardo Fagundes. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Raul Vaz da Silva Portugal. Revisor: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa

4246º Processo 1061864-7 Habeas Corpus Crime

Comarca: Ibaiti. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00011376920138160089 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Pablo Henrique Rodrigues Blanco Acosta (advogado). Paciente: Julio Cesar Ferreira de Oliveira (Réu Preso). Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Des. Eduardo Fagundes. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Raul Vaz da Silva Portugal

4247º Processo 1062060-3 Apelação Crime

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 5ª Vara Criminal. Ação Originária: 00288733020128160014 Ação Penal. Apelante: Leandro Natalino Molinari (Réu Preso). Advogado: Marcelo Gaya de Oliveira, Marco Antônio Pereira Soares. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 17/05/2013. Relator: Des. Eduardo Fagundes. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Raul Vaz da Silva Portugal. Revisor: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa

4248º Processo 1062096-3 Habeas Corpus Crime

Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00022542620138160112 Auto de Prisão em Flagrante. Impetrante: Miron Biazus Leal (advogado). Paciente: Edson Luiz Petry (Réu Preso). Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Des. Eduardo Fagundes. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Raul Vaz da Silva Portugal

4249º Processo 1062373-5 Recurso de Agravo

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Regional de Nova Esperança. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00012650420108160119 Execução de Pena. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. Eduardo Fagundes. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Raul Vaz da Silva Portugal

4250º Processo 1048002-9 Apelação Crime

Comarca: Guaratuba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00007884020118160088 Ação Penal. Apelante: Sandro Marcio da Silva Prado (Réu Preso). Def.Dativo: Joselir Minosso. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Revisor: Des. Noeval de Quadros

4251º Processo 1051265-1 Apelação Crime

Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00229621620128160021 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Alessandro Valentin Alves. Def.Dativo: Eleandra Cristina Domingos. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Revisor: Des. Noeval de Quadros

4252º Processo 1051428-8 Apelação Crime

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00124364520128160035 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Ricardo Cardoso dos Santos (Réu Preso). Advogado: Ernani Bodziak. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Revisor: Des. Noeval de Quadros

4253º Processo 1053405-3 Apelação Crime

Comarca: Lapa. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00043943120118160103 Ação Penal. Apelante: J. C. R. S. (Réu Preso). Def.Dativo: Helba Regina Mendes de Morais. Apelado: M. P. E. P. . Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Revisor: Des. Noeval de Quadros

4254º Processo 1053633-7 Apelação Crime

Comarca: Arapongas. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00000081620038160045 Ação Penal. Apelante: João Cardoso dos Santos Filho. Def.Dativo: Silvia Garcia da Silva. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Revisor: Des. Noeval de Quadros

4255º Processo 1054287-9 Apelação Crime

Comarca: Uraí. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00000052020078160175 Ação Penal. Apelante: Kleber Braz da Silva, Ronaldo Rogerio de Lima. Def.Dativo: Ivan Rogério da Silva. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição

Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Revisor: Des. Noeval de Quadros

4256º Processo 1055013-3 Apelação Crime
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 00259332920118160014 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado (1): André Isídio da Silva. Advogado: André Luiz Gonçalves Salvador. Apelado (2): Licindo Marinho Ferreira. Def.Dativo: Marcelo Gaya de Oliveira. Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Revisor: Des. Noeval de Quadros

4257º Processo 1055084-2 Apelação Crime
Comarca: Matelândia. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00000801620058160115 Ação Penal. Apelante: Soraya Ricci Domingos. Advogado: Wilson André Neres, André Vitorassi, Daiane Aparecida Nagoski. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Revisor: Des. Noeval de Quadros

4258º Processo 1055391-2 Apelação Crime
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 00046096520118160019 Ação Penal. Apelante: Erivelton Borges. Advogado: César Antonio Gasparetto. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Revisor: Des. Noeval de Quadros

4259º Processo 1055435-9 Apelação Crime
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 00137239120128160019 Ação Penal. Apelante: Alberto Grein. Advogado: Rogerio Iraze Marcondes Carneiro. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Revisor: Des. Noeval de Quadros

4260º Processo 1055898-6 Apelação Crime
Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00012001820068160129 Ação Penal. Apelante: W. R. (Réu Preso). Def.Dativo: José Antônio Schüller da Cruz. Apelado: M. P. E. P. . Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Revisor: Des. Noeval de Quadros

4261º Processo 1055998-1 Recurso em Sentido Estrito
Comarca: Capanema. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00025614120108160061 Ação Penal. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Lindomar Cordeiro. Def.Dativo: Carla Elis Zanatta. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Jorge Wagih Massad

4262º Processo 1056247-3 Apelação Crime
Comarca: Corbélia. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00001837320108160074 Ação Penal. Apelante: Adilso de Oliveira. Def.Dativo: Roberta Perinazzo. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Revisor: Des. Noeval de Quadros

4263º Processo 1056404-8 Apelação Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Criminal. Ação Originária: 00238951320128160013 Ação Penal. Apelante: José Adenilson Pereira (Réu Preso). Def.Dativo: Harry Aron Azevedo Ferreira. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Revisor: Des. Noeval de Quadros

4264º Processo 1056491-1 Apelação Crime
Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00039936820128160112 Ação Penal. Apelante: Marcos André Pilger (Réu Preso). Advogado: Thomas Luiz Pierozan. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 14/05/2013. Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Revisor: Des. Noeval de Quadros

4265º Processo 1057695-3 Apelação Crime
Comarca: Nova Londrina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00002474420078160121 Ação Penal. Apelante: José Luiz Rezende. Advogado: Cleweson Moraes. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Revisor: Des. Noeval de Quadros

4266º Processo 1059112-7 Apelação Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00283303020128160013 Ação Penal. Apelante (1): Miguel Rosa Junior (Réu Preso). Def.Dativo: Douglas Ari Cheniski. Apelante (2): Rodrigo Camargo de Ramos (Réu Preso). Advogado: Ricardo Valdemir dos Santos. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Revisor: Des. Noeval de Quadros

4267º Processo 1059689-3 Habeas Corpus Crime
Comarca: Andirá. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00010800720138160039 Pedido de Revogação de Prisão Preventiva. Impetrante: Alex Rodrigues Shibata (advogado). Paciente: Reginaldo da Silva (Réu Preso). Distribuição por Prevenção em 14/05/2013. Relator: Des. Jorge Wagih Massad

4268º Processo 1060141-5 Apelação Crime
Comarca: Cruzeiro do Oeste. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00005147520128160077 Ação Penal. Apelante: Orlando Santos Silva (Réu Preso). Advogado: Luiz Fernando Cavalcante Cabral. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Revisor: Des. Noeval de Quadros

4269º Processo 1060497-2 Habeas Corpus Crime
Comarca: Arapongas. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00042965520138160045 Auto de Prisão em Flagrante. Impetrante: Luiz Francisco Ferreira (advogado). Paciente: Lucas Eduardo Sabino (Réu Preso). Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Jorge Wagih Massad

4270º Processo 1060809-2 Apelação Crime
Comarca: Apucarana. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00027820720128160044 Ação Penal. Apelante: M. C. (Réu Preso). Def.Dativo: Terence Cesar Penharbel. Apelado: M. P. E. P. . Distribuição por Prevenção em 17/05/2013. Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Revisor: Des. Noeval de Quadros

4271º Processo 1060952-8 Habeas Corpus Crime
Comarca: Manoel Ribas. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00015135720118160111 Ação Penal. Impetrante: Sílvio Martins Vianna (advogado), Alexandre Salomao (advogado). Paciente: Clodoaldo da Silva (Réu Preso). Distribuição por Prevenção em 15/05/2013. Relator: Des. Jorge Wagih Massad

4272º Processo 1061103-9 Apelação Crime
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 5ª Vara Criminal. Ação Originária: 00179669320128160014 Ação Penal. Apelante (1): W. H. P. G. (Réu Preso). Def.Dativo: Luciano Menezes Molina. Apelante (2): A. A. P. (Réu Preso). Advogado: Ismar da Cruz Reis Junior, Francisco Rodrigo Silva. Apelado: M. P. E. P. . Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Revisor: Des. Noeval de Quadros

4273º Processo 1061755-3 Habeas Corpus Crime
Comarca: Ribeirão do Pinhal. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00007637920138160145 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: José Antônio Iglecias (advogado). Paciente: Airton de Paula Cezário. Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Des. Jorge Wagih Massad

4274º Processo 1061984-4 Apelação Crime
Comarca: Guaíra. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00020061220118160086 Ação Penal. Apelante: Jean Carlos Pimenta (Réu Preso), Paul Carlos Pimenta (Réu Preso), Lincoln Balieiro Pardo. Def.Dativo: Daniela Teixeira Sinhorini. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Revisor: Des. Noeval de Quadros

4275º Processo 1062691-8 Habeas Corpus Crime
Comarca: Apucarana. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00112730320128160044 Pedido de Revogação de Prisão Preventiva. Impetrante: Alexandre Guarilha (advogado). Paciente: Rafael Julio da Silva (Réu Preso). Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Jorge Wagih Massad

4276º Processo 1049778-2 Apelação Crime
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 00128495820118160014 Ação Penal. Apelante: Neivaldo Brito Pereira. Advogado: Homero da Rocha. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Revisor: Des. Jorge Wagih Massad

4277º Processo 1051052-4 Apelação Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Criminal. Ação Originária: 00210848020128160013 Ação Penal. Apelante: Jhonatan Henrique Ferreira Pinheiro (Réu Preso). Def.Público: Vânia Maria Forlin. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Revisor: Des. Jorge Wagih Massad

4278º Processo 1052224-4 Apelação Crime
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00440928320128160014 Ação Penal. Apelante: Guilherme Augusto de Almeida (Réu Preso). Advogado: Pedro Cesar Pereira, Felipe Gustavo Kendrick Giordani, Angélica Pereira. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Revisor: Des. Jorge Wagih Massad

4279º Processo 1052695-3 Apelação Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Criminal - Vara de Crimes contra Criança e Adolescente. Ação Originária: 00002695120108160007 Ação Penal. Apelante: A. C. . Advogado: Juliana Michele de Assunção, Ivone Pavato Batista. Apelado: M. P. E. P. . Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Revisor: Des. Jorge Wagih Massad

4280º Processo 1053950-3 Apelação Crime
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 00315052020128160017 Pedido de Prisão Domiciliar. Apelante: Sergio Marcos Gonçalves (Réu Preso). Advogado: Rosana Rigonato Junqueira. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Revisor: Des. Jorge Wagih Massad

4281º Processo 1054068-4 Apelação Crime
Comarca: Dois Vizinhos. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00002307120068160079 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Diego Carmelindo Menuncin. Def.Dativo: Clodoaldo Mazurana. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Revisor: Des. Jorge Wagih Massad

4282º Processo 1054734-3 Apelação Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Criminal. Ação Originária: 00047565120078160013 Ação Penal. Apelante (1): Josimar Portela. Advogado: Marlus Cesar Prudlik. Apelante (2): Cristiano Fernandes dos Santos (Réu Preso). Advogado: George Hideji Ribeiro. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Revisor: Des. Jorge Wagih Massad

4283º Processo 1054756-9 Recurso de Agravo
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Execuções Penais. Ação Originária: 00156623720068160013 Pedido de Livramento Condicional. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Robson de Carvalho. Def.Público: Camila Ferraz Ramos Guimarães.

Distribuição por Prevenção em 16/05/2013. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira

4284º Processo 1055107-0 Apelação Crime
Comarca: Carlópolis. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00011999520108160063 Ação Penal. Apelante: Maria Inez da Silva. Advogado: Ilésio Bernadete Diogo. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Revisor: Des. Jorge Wagih Massad

4285º Processo 1055311-4 Apelação Crime
Comarca: Uraí. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00012266220128160175 Ação Penal. Apelante: V. M. S. (Réu Preso). Advogado: Sérgio Wagner de Oliveira. Apelado: M. P. E. P. . Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Revisor: Des. Jorge Wagih Massad

4286º Processo 1055547-4 Apelação Crime
Comarca: Sengés. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00006752720128160161 Ação Penal. Apelante: Oziel Machado da Conceição (Réu Preso). Def.Dativo: Carlos Roberto Miranda. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Revisor: Des. Jorge Wagih Massad

4287º Processo 1055957-0 Apelação Crime
Comarca: Uraí. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00010777120098160175 Ação Penal. Apelante: Sandra Lidia Szytko. Advogado: Ivan Rogério da Silva. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Revisor: Des. Jorge Wagih Massad

4288º Processo 1056815-1 Recurso de Agravo
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Execuções Penais. Ação Originária: 00007606620078160103 Pedido de Progressão / Regressão. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: João Hamilton Padilha Santos. Def.Público: Diego Rubens Gottardi. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira

4289º Processo 1057069-3 Apelação Crime
Comarca: Uraí. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00021605420118160175 Ação Penal. Apelante: Robson Alexandre Arnizal. Advogado: Sérgio Wagner de Oliveira. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Revisor: Des. Jorge Wagih Massad

4290º Processo 1057334-5 Apelação Crime
Comarca: Guaratuba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00039613820128160088 Ação Penal. Apelante: Cleber Tiller. Advogado: Romagueira Nunes de Avila Filho. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 15/05/2013. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Revisor: Des. Jorge Wagih Massad

4291º Processo 1058046-4 Apelação Crime
Comarca: Corbélia. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00000137220088160074 Ação Penal. Apelante: Marcio Aparecido da Silva. Advogado: André Vitorassi. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 16/05/2013. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Revisor: Des. Jorge Wagih Massad

4292º Processo 1058103-4 Apelação Crime
Comarca: São Miguel do Iguaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00005795720088160159 Ação Penal. Apelante: Algacir da Rocha. Advogado: Rebeka Vieira. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Revisor: Des. Jorge Wagih Massad

4293º Processo 1058194-5 Recurso em Sentido Estrito
Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00340358220128160021 Ação Penal. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Chrystian Soares Guerhardt, Valdevino dos Santos Bispo. Def.Dativo: Mônica Fernanda Mattes. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira

4294º Processo 1058698-8 Apelação Crime
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 00048570320128160017 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Jhony Pereira de Souza. Def.Dativo: Larissa Toloi. Distribuição por Prevenção em 15/05/2013. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Revisor: Des. Jorge Wagih Massad

4295º Processo 1059096-8 Habeas Corpus Crime
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00248326920128160030 Ação Penal. Impetrante: Cleverson Leandro Ortega (advogado). Paciente: Julio Cesar dos Santos Godoi (Réu Preso), Irivelton Alves de Oliveira (Réu Preso). Distribuição por Prevenção em 15/05/2013. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira

4296º Processo 1059143-2 Apelação Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 00254584220128160013 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Fagner Luiz Martines de Souza, Kauann Fusco Godoi. Def.Dativo: Cezar Henrique Bojarczuk. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Revisor: Des. Jorge Wagih Massad

4297º Processo 1059637-9 Apelação Crime
Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00025616820098160031 Ação Penal. Apelante (1): Everton Evandro Vieira (Réu Preso). Advogado: Genilson Pereira. Apelante (2): Divonei Staciak (Réu Preso). Advogado: Jair de Meira Ramos. Apelante (3): Fabiano Kosouski (Réu Preso), Willian Cassio de Meira. Def.Dativo: José Luiz Loureiro Palota. Apelante (4): Valdecir dos Santos Campanharo, Carlos Miguel Veiga. Def.Dativo: Antonio Lavratti Pontes. Apelante (5): Edilson Wendler (Réu Preso). Def.Dativo: Juliano Pereira Brandalise. Apelante (6): Neliton Joacir Meira. Advogado: Juliana Luiza Muller. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 16/05/2013. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Revisor: Des. Jorge Wagih Massad

4298º Processo 1059916-5 Apelação Crime
Comarca: Telêmaco Borba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00012225520128160165 Ação Penal. Apelante: Ronaldo Camargo (Réu Preso). Advogado: José Aparecido da Silva. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Revisor: Des. Jorge Wagih Massad

4299º Processo 1060746-0 Habeas Corpus Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00085723120138160013 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Ali Tawfeiq (advogado). Paciente: Matheus Thiago Pachoalianotto (Réu Preso). Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira

4300º Processo 1061035-6 Habeas Corpus Crime
Comarca: Londrina. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 200700071590 Execução de Pena. Impetrante: Abraham Lincoln de Souza (advogado). Paciente: João Rodrigues de Almeida (Réu Preso). Distribuição por Prevenção em 14/05/2013. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira

4301º Processo 1061354-6 Apelação Crime
Comarca: Rolândia. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00012637320128160148 Ação Penal. Apelante: Rafael Lima e Souza. Advogado: Benedita Alves Fukuda. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Revisor: Des. Jorge Wagih Massad

4302º Processo 1061753-9 Habeas Corpus Crime
Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00000001682902013816 Execução de Pena. Impetrante: Paulo Henrique Muniz (Defensor Público), Michele Nunes de Oliveira Rocha (Defensor Público). Paciente: Marcos Cesar Levandowski (Réu Preso). Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira

4303º Processo 1058356-5 Habeas Corpus Crime
Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00082672420128160129 Ação Penal. Impetrante: Marilsa Rodrigues do Pilar Pacheco (em seu favor - réu preso). Distribuição por Prevenção em 14/05/2013. Relator: Des. Noeval de Quadros

4304º Processo 1060554-2 Habeas Corpus Crime
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00097448720138160019 Pedido de Revogação de Prisão Preventiva. Impetrante: Luis Carlos Simionato Junior (advogado). Paciente: Rômulo da Rosa (Réu Preso). Distribuição por Prevenção em 14/05/2013. Relator: Des. Noeval de Quadros

4305º Processo 1048596-6 Apelação Crime
Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00078444720108160028 Ação Penal. Apelante: Sidnei Taborda dos Santos (Réu Preso). Advogado: Bruno Thiele Araújo Silveira. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 17/05/2013. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Revisor: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira

4306º Processo 1049352-8 Apelação Crime
Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00055471820118160130 Ação Penal. Apelante: Eduardo Roberto da Silva. Def.Dativo: Carlos da Costa Florêncio. Apelado (1): Antonio Carlos Lopes Menezes. Def.Dativo: Miguel Haddad. Apelado (2): Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Revisor: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira

4307º Processo 1049605-4 Apelação Crime
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 00374681820128160014 Ação Penal. Apelante: Marcos Vinícius de Oliveira (Réu Preso). Advogado: Thiago Issao Nakagawa, Isaltino de Paula Gonçalves Junior. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Revisor: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira

4308º Processo 1050447-9 Apelação Crime
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 5ª Vara Criminal. Ação Originária: 00576294920128160014 Ação Penal. Apelante (1): Samuel dos Santos (Réu Preso). Advogado: Andréa Pereira Rosa da Silva. Apelante (2): Antonio Marcos Fostino (Réu Preso). Advogado: Natalina Lopes Pinheiro. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Revisor: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira

4309º Processo 1050868-8 Apelação Crime
Comarca: Foro Regional de Piraquara da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 00066493820128160034 Ação Penal. Apelante: Franklin de Castro (Réu Preso). Advogado: João Edson Zanrosso. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 14/05/2013. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Revisor: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira

4310º Processo 1050975-8 Apelação Crime

Comarca: Sertanópolis. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00009552920118160162 Ação Penal. Apelante (1): Claudinei da Costa Silva. Advogado: Maurício José Razzaboni. Apelante (2): Wesley Mateus de Souza. Advogado: Wilson Messias Marques. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 14/05/2013. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Revisor: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira

4311º Processo 1054128-5 Apelação Crime

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Regional de Nova Esperança. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00001092520038160119 Ação Penal. Apelante: Valdineis Lemes. Def.Dativo: Claudemir Sérgio Santoro. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Revisor: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira

4312º Processo 1054294-4 Apelação Crime

Comarca: Foro Regional de Campina Grande do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Juizado Especial Cível e Criminal. Ação Originária: 00007202020098160037 Ação Penal. Apelante (1): Manoel Junior Alves do Amaral. Advogado: Clauber Júlio de Oliveira. Apelante (2): Diego Soares de Camargo. Advogado: Élvio Renato Severo. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 14/05/2013. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Revisor: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira

4313º Processo 1054420-4 Apelação Crime

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00120344720108160030 Ação Penal. Apelante: Everton Alan de Moura. Advogado: Paulo Roberto Dal Bó Lima. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Revisor: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira

4314º Processo 1054541-8 Recurso de Agravo

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Execuções Penais. Ação Originária: 00006526519978160013 Recurso de Agravo. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Paulo Jorge Tavares. Advogado: Guilherme Zerbini de Araújo. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa

4315º Processo 1054800-2 Apelação Crime

Comarca: Jacarezinho. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00004206920098160098 Ação Penal. Apelante: Wanderley Romanini, José Hugo Vilela. Advogado: Fernando Boberg. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 13/05/2013. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Revisor: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira

4316º Processo 1056008-6 Apelação Crime

Comarca: Lapa. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00009724820118160103 Ação Penal. Apelante: J. A. M. (Réu Preso). Def.Dativo: Helba Regina Mendes de Morais. Apelado: M. P. E. P. . Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Revisor: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira

4317º Processo 1056566-3 Apelação Crime

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Regional de Rolândia. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00027317220128160148 Ação Penal. Apelante (1): Ministério Público do Estado do Paraná. Apelante (2): Anderson Alan Ferreira (Réu Preso). Def.Público: Wilson Socio Junior, Angélica Pereira. Apelante (3): Marcio Henrique Pires de Camargo (Réu Preso). Def.Dativo: Pedro Cesar Pereira. Apelado (1): Anderson Alan Ferreira (Réu Preso). Def.Público: Angélica Pereira, Wilson Socio Junior. Apelado (2): Ronaldy Romulo Fondelo Curtolo (Réu Preso). Def.Dativo: Nelci Aparecida Mungo. Apelado (3): Marcio Henrique de Camargo (Réu Preso). Def.Dativo: Pedro Cesar Pereira. Apelado (4): Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 15/05/2013. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Revisor: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira

4318º Processo 1056766-3 Apelação Crime

Comarca: Apucarana. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00114449120118160044 Ação Penal. Apelante: Márcia da Silva Santos Ribeiro, Renata da Silva Santos. Advogado: Marcio Marques Rei. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 13/05/2013. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Revisor: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira

4319º Processo 1057043-9 Apelação Crime

Comarca: União da Vitória. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00005619320058160174 Ação Penal. Apelante: André Ricardo Nakalski. Advogado: Ricardo Beninca. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Revisor: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira

4320º Processo 1057109-2 Apelação Crime

Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00029938420098160129 Ação Penal. Apelante: Fernando Leopoldino Paifer. Def.Dativo: Michelle de Carvalho do Amarante. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 14/05/2013. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Revisor: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira

4321º Processo 1058350-3 Habeas Corpus Crime

Comarca: Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Crime, Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 00060880220128160038 Ação Penal. Impetrante: Ana Marcia Elias (em seu favor - réu preso). Distribuição por Prevenção em 14/05/2013. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa

4322º Processo 1058596-9 Habeas Corpus Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Execuções Penais. Ação Originária: 201000016168 Execução de Pena. Impetrante: Pedro Barausse Neto (advogado), Wagner Rodrigo Cavalin Cuba (advogado). Paciente: Robson Cândido de Souza (Réu Preso). Distribuição por Prevenção em 13/05/2013. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa

4323º Processo 1058921-2 Apelação Crime

Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Regional de Nova Esperança. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00008031820088160119 Ação Penal. Apelante: Feliciano Gimenez Caceres. Advogado: João Alves da Cruz. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Revisor: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira

4324º Processo 1059154-5 Apelação Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Criminal - Vara de Crimes contra Criança e Adolescente. Ação Originária: 00002192020058160033 Ação Penal. Apelante: R. O. S. A. (Réu Preso). Advogado: Cleber Florencio Silva. Apelado: M. P. E. P. . Assistente: J. C. A. . Advogado: Emerson Luis Gonçalves. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Revisor: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira

4325º Processo 1060562-4 Habeas Corpus Crime

Comarca: Sarandi. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00019759020138160160 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Aristoteles Rondon Gomes Pereira (advogado). Paciente: Geraldo Correia de Alvarenga (Réu Preso). Distribuição por Prevenção em 14/05/2013. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa

4326º Processo 1060571-3 Habeas Corpus Crime

Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Criminal. Ação Originária: 00175127920138160014 Ação Penal. Impetrante: Pedro Marcolino Costa (advogado), Sandra Regina Marcolino Costa (advogado), Jeferson da Cruz Costa (advogado). Paciente: José Roberto da Silva (Réu Preso). Distribuição por Prevenção em 14/05/2013. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa

4327º Processo 1060745-3 Apelação Crime

Comarca: Cambará. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00026960320128160055 Ação Penal. Apelante: Sidnei Reis da Silva. Def.Dativo: Rogério Tadeu da Silva. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 17/05/2013. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Revisor: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira

4328º Processo 1061246-9 Apelação Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Criminal - Vara de Crimes contra Criança e Adolescente. Ação Originária: 00171918120128160013 Ação Penal. Apelante: P. C. B. (Réu Preso). Advogado: Gardênia Fernandes Oliveira. Apelado: M. P. E. P. . Distribuição por Prevenção em 17/05/2013. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Revisor: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira

4329º Processo 1061280-1 Apelação Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Criminal. Ação Originária: 00182239220108160013 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Cristiano Martins Lopes. Def.Dativo: Marcelle Benites Camacho. Distribuição por Prevenção em 17/05/2013. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Revisor: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira

4330º Processo 1061526-2 Apelação Crime

Comarca: Pato Branco. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 00032428720138160131 Ação Penal. Apelante: Douglas Luciano da Silva (Réu Preso). Def.Dativo: Ivan Miguel da Silva Ferraz. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Revisor: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira

4331º Processo 1062294-9 Recurso de Agravo

Comarca: Prudentópolis. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00033341220118160139 Execução de Pena. Recorrente: Antonio Nelson Amaral. Def.Dativo: Genilson Pereira. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 16/05/2013. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa

4332º Processo 1063783-5 Habeas Corpus Crime

Comarca: Guaíra. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00019764020128160086 Ação Penal. Impetrante: Leandro de Faveri (advogado). Paciente: Edmilson Orlando da Silva (Réu Preso). Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa

_____ 1ª Câmara Criminal em Composição Integral _____

4333º Processo 1056636-0 Conflito de Competência Crime (Gr/C.Int.)

Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00171742120128160021 Ação Penal. Suscitante: Juízo de Direito da Comarca de Cascavel - 2ª Vara Criminal. Suscitado: Juízo de Direito da Comarca de Cascavel - Juizado Especial Criminal. Interessado: Justiça Pública, Leandro Leal Pedroso. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Telmo Cherem

4334º Processo 1060686-9 Ação Penal (C.Int-Cr))

Comarca: Ibaiti. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00040497320128160089 Ação Penal. Réu: Wilson Ronaldo Rony de Oliveira Santos. Advogado: Cesar Augusto de Mello e Silva, Cesar Augusto de Mello e Silva Junior. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Telmo Cherem

4335º Processo 1053662-8 Conflito de Competência Crime (Gr/C.Int.)

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Criminal - Vara de Crimes contra Criança e Adolescente. Ação Originária: 00015089120128160178 Termo Circunstanciado. Suscitante: Juiz de Direito do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - 12ª Vara Criminal. Suscitado: Juiz de Direito do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - 10º Juizado Especial Criminal. Interessado: Justiça Pública, Nickson Walter, Sandra Regina Markevitch. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator:

Des. Campos Marques. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcos S. Galliano Daros

4336º Processo 1057440-8 Conflito de Competência Crime (Gr/C.Int.)
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 00122748420108160014 Inquérito Policial. Suscitante: Juízo de Direito da Comarca de Londrina - 6ª Vara Criminal. Suscitado: Juízo de Direito da Comarca de Londrina - 4ª Vara Criminal. Interessado: Justiça Pública, Claudinei Cinman Maia. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Campos Marques. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcos S. Galliano Daros

4337º Processo 1063032-3 Conflito de Competência Crime (Gr/C.Int.)
Comarca: Cascavel. Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 00200609020128160021 Ação Penal. Suscitante: Juízo de Direito da Comarca de Cascavel - 4ª Vara Criminal. Suscitado: Juízo de Direito da Comarca de Cascavel - Juizado Especial Criminal. Interessado: Justiça Pública, Milton Magalhães. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. Antonio Loyola Vieira

4338º Processo 1063269-0 Conflito de Competência Crime (Gr/C.Int.)
Comarca: Matinhos. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00007998620138160189 Ação Penal. Suscitante: Juízo de Direito da Comarca de Pontal do Paraná - Vara Criminal. Suscitado: Juízo de Direito da Comarca de Matinhos - Vara Criminal. Interessado: Ministério Público do Estado do Paraná, Douglas Eduardo Buchinger (Réu Preso), Welton Pereira dos Santos (Réu Preso). Distribuição por Prevenção em 17/05/2013. Relator: Des. Antonio Loyola Vieira

4339º Processo 1062567-7 Conflito de Competência Crime (Gr/C.Int.)
Comarca: Pontal do Paraná. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00007539720138160189 Ação Penal. Suscitante: Juízo de Direito da Comarca de Pontal do Paraná - Vara Criminal. Suscitado: Juízo de Direito da Comarca de Matinhos - Vara Criminal. Interessado: Justiça Pública, Reinaldo Xavier dos Santos. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. Miguel Kfouri Neto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Naor R. de Macedo Neto

4340º Processo 1062587-9 Conflito de Competência Crime (Gr/C.Int.)
Comarca: Pontal do Paraná. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00007565220138160189 Ação Penal. Suscitante: Juízo de Direito da Comarca de Pontal do Paraná - Vara Criminal. Suscitado: Juízo de Direito da Comarca de Matinhos - Vara Criminal. Interessado: Justiça Pública, Antônio Francisquette da Silva. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. Macedo Pacheco

_____ 2ª Câmara Criminal em Composição Integral _____

4341º Processo 1056425-7 Conflito de Competência Crime (Gr/C.Int.)
Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00209003720118160021 Ação Penal. Suscitante: Juízo de Direito da Comarca de Cascavel - 2ª Vara Criminal. Suscitado: Juízo de Direito da Comarca de Cascavel - Juizado Especial Criminal. Interessado: Justiça Pública, Kleber Eduardo Soares Camargo. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Lilian Romero

4342º Processo 1057946-5 Inquérito Policial (C.Int-Cr))
Comarca: Francisco Beltrão. Ação Originária: 201200075043 Inquérito Policial. Indiciado: R. A. O. . Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida

4343º Processo 1062583-1 Conflito de Competência Crime (Gr/C.Int.)
Comarca: Pontal do Paraná. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00006647420138160189 Ação Penal. Suscitante: Juiz de Direito da Comarca de Pontal do Paraná - Vara Única. Suscitado: Juiz de Direito da Comarca de Matinhos - Vara Criminal. Interessado: Justiça Pública, Hagain Pires. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida

4344º Processo 1046946-8 Exceção de Suspeição Crime (Gr/C.Int)
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00076914220138160017 Exceção de Suspeição. Excipiente: Carlos Eduardo Morais Firmiano, Ruder Sandi Martins, João Batista Firmiano. Advogado: Douglas Augusto Fontes França. Excepto: Juiz de Direito da Comarca de Maringá da 2ª Vara Criminal - Devanir Manchini. Interessado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 16/05/2013. Relator: Desª Lidia Maejima

4345º Processo 1056655-5 Exceção de Suspeição Crime (Gr/C.Int)
Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00036889320138160130 Exceção de Suspeição. Excipiente: Ernesto Cesar Gaion. Advogado: Regis Eduardo Renner, Lucas Ronza Bento. Excepto: Juiz de Direito da Comarca de Paranavaí - 2ª Vara Criminal - Décio Luiz Monteiro do Rosário. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Desª Lidia Maejima

4346º Processo 1057880-2 Inquérito Policial (C.Int-Cr))
Comarca: Francisco Beltrão. Ação Originária: 201200075033 Inquérito Policial. Indiciado: Ricardo Antonio Ortina. Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Desª Lidia Maejima

4347º Processo 1062787-9 Conflito de Competência Crime (Gr/C.Int.)
Comarca: Pontal do Paraná. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00007625920138160189 Ação Penal. Suscitante: Juízo de Direito da Comarca de Pontal do Paraná - Vara Criminal. Suscitado: Juízo de Direito da Comarca de Matinhos - Vara Criminal. Interessado: Justiça Pública, Ginaldo Alves. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Desª Lidia Maejima

4348º Processo 1056623-3 Conflito de Competência Crime (Gr/C.Int.)
Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00239997820128160021 Ação Penal. Suscitante: Juízo de Direito da Comarca de Cascavel - 2ª Vara Criminal. Suscitado: Juízo de Direito da Comarca de Cascavel - Juizado Especial Criminal. Interessado: Justiça Pública, William Gonçalves. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Roberto De Vicente

4349º Processo 1063580-4 Conflito de Competência Crime (Gr/C.Int.)
Comarca: Pontal do Paraná. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00007054120138160189 Ação Penal. Suscitante: Juízo de Direito da Comarca de Pontal do Paraná - Vara Criminal. Suscitado: Juízo de Direito da Comarca de Matinhos - Vara Criminal. Interessado: Justiça Pública, Clayton Antônio da Silva. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. Roberto De Vicente

_____ 3ª Câmara Criminal em Composição Integral _____

4350º Processo 1055061-9 Conflito de Competência Crime (Gr/C.Int.)
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 00279778720128160013 Ação Penal. Suscitante: Juízo de Direito da Comarca do Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba - 3ª Vara Criminal. Suscitado: Juízo de Direito da Comarca do Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba - 5ª Vara Criminal. Interessado: Justiça Pública, Marcos Rogério Gonçalves (Réu Preso). Distribuição por Prevenção em 16/05/2013. Relator: Des. Rogério Coelho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gilberto Ferreira

4351º Processo 1020299-4 Conflito de Competência Crime (Gr/C.Int.)
Comarca: Pontal do Paraná. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00000653820138160189 Ação Penal. Suscitante: Juízo de Direito da Comarca de Pontal do Paraná - Vara Única. Suscitado: Juízo de Direito da Comarca de Matinhos - Vara Criminal. Interessado: Justiça Pública, Isaque Pereira da Silva (Réu Preso), Alberto Carlos Pires Baron (Réu Preso), Evelyn Cristine Serafim Hildebrando (Réu Preso). Distribuição Automática em 15/05/2013. Relator: Des. Marques Cury

4352º Processo 1063546-2 Conflito de Competência Crime (Gr/C.Int.)
Comarca: Pontal do Paraná. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00006855020138160189 Ação Penal. Suscitante: Juízo de Direito da Comarca de Pontal do Paraná - Vara Criminal. Suscitado: Juízo de Direito da Comarca de Matinhos - Vara Criminal. Interessado: Justiça Pública, Marlon Rogério Estiller. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. Rogério Kanayama

4353º Processo 1062739-3 Conflito de Competência Crime (Gr/C.Int.)
Comarca: Pontal do Paraná. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00005945720138160189 Ação Penal. Suscitante: Juízo de Direito da Comarca de Pontal do Paraná - Vara Criminal. Suscitado: Juízo de Direito da Comarca de Matinhos - Vara Criminal. Interessado: Justiça Pública, Cassiano Kovalski, Claucir Antunes dos Santos, Juarez Ducini. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Desª Sônia Regina de Castro

_____ 4ª Câmara Criminal em Composição Integral _____

4354º Processo 1062444-9 Conflito de Competência Crime (Gr/C.Int.)
Comarca: Pontal do Paraná. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00008275420138160189 Ação Penal. Suscitante: Juiz de Direito da Comarca de Pontal do Paraná - Vara Criminlal. Suscitado: Juiz de Direito da Comarca de Matinhos - Vara Criminal. Interessado: Justiça Pública, Renato Gomes. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak

4355º Processo 1062761-5 Conflito de Competência Crime (Gr/C.Int.)
Comarca: Pontal do Paraná. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00004265520138160189 Ação Penal. Suscitante: Juízo de Direito da Comarca de Pontal do Paraná - Vara Criminal. Suscitado: Juízo de Direito da Comarca de Matinhos - Vara Criminal. Interessado: Justiça Pública, Luciano Paulo Toterol (Réu Preso). Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Miguel Pessoa

4356º Processo 1063602-5 Conflito de Competência Crime (Gr/C.Int.)
Comarca: Pontal do Paraná. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00007001920138160189 Ação Penal. Suscitante: Juízo de Direito da Comarca de Pontal do Paraná - Vara Criminal. Suscitado: Juízo de Direito da Comarca de Matinhos - Vara Criminal. Interessado: Justiça Pública, Jackson Xavier França. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho

4357º Processo 1060192-2 Conflito de Competência Crime (Gr/C.Int.)
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 00002770520138160013 Ação Penal. Suscitante: Juízo de Direito da Comarca da Região Metropolitama de Curitiba - 3ª Vara Criminal. Suscitado: Juízo de Direito da Comarca da Região Metropolitama de Curitiba - 1ª Vara Criminal. Interessado: Justiça Pública, Cesar Alves, Claudio Pizi, Márcio José Fogaça, Edson Manoel de Almeida, Guilherme Pedroso de Almeida, José Lira da Silva, José Elivelton da Silva, Peterson Fabrício Dalnegro, Patrícia Firmino Sansanovicz, Leandro Rodrigo Lopes de Almeida, Renato de Souza Pereira, Michael Zen Martins, Hebert Fermino de Lima, Jair Pessoa da Silva, Rafael Rodrigues dos Santos, Michel Maicon Fernandes, Neri Carvalio, Crinston Clovis Ferreira. Distribuição por Prevenção em 13/05/2013. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Jesus Sarrão). Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Fabiana Silveira Karam

_____ 5ª Câmara Criminal em Composição Integral _____

4358º Processo 1047812-1 Conflito de Competência Crime (Gr/C.Int.)
Comarca: Foro Regional de Piraquara da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 00015119020128160034 Ação Penal. Suscitante: Juízo de Direito da Comarca de São José dos Pinhais - Vara Criminal. Suscitado: Juízo de Direito da Comarca de Piraquara - Vara Criminal. Interessado: Justiça Pública, Fernando Rodrigues da Silva (Réu Preso). Distribuição por Prevenção em 17/05/2013. Relator: Des. Eduardo Fagundes. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Raul Vaz da Silva Portugal

4359º Processo 1055930-9 Inquérito Policial (C.Int-Cr))
Comarca: Wenceslau Braz. Ação Originária: 00000781320128160176 Inquérito Policial. Indiciado: José de Jesus Izac, Vera Rute da Rosa Izac. Interessado: Getúlio Rosa da Costa Junior. Distribuição Automática em 16/05/2013. Relator: Des. Eduardo Fagundes. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Raul Vaz da Silva Portugal

4360º Processo 1062602-1 Conflito de Competência Crime (Gr/C.Int.)
Comarca: Pontal do Paraná. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00006595220138160189 Ação Penal. Suscitante: Juízo de Direito da Comarca de Pontal do Paraná - Vara Criminal. Suscitado: Juízo de Direito da Comarca de Matinhos - Vara Criminal. Interessado: Justiça Pública, Vanderson Luis de Freitas.

Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. Eduardo Fagundes. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Raul Vaz da Silva Portugal
4361º Processo 1063339-7 Conflito de Competência Crime (Gr/C.Int.)
Comarca: Pontal do Paraná. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00006664420138160189 Ação Penal. Suscitante: Juízo de Direito da Comarca de Pontal do Paraná - Vara Criminal. Suscitado: Juízo de Direito da Comarca de Matinhos - Vara Criminal. Interessado: Justiça Pública, Acyr Rodrigo de Lima Silva, Daniel Correia da Silva. Distribuição Automática em 17/05/2013. Relator: Des. Eduardo Fagundes. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Raul Vaz da Silva Portugal
Curitiba, .

Seção de Preparo

Div. Preparo e Inform.
Relação No. 2013.05222

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
André Luiz Calvo	001	1074432-0
Andréa Cristiane Grabovski	001	1074432-0
José Antônio Broglio Araldi	001	1074432-0
José Carlos Madalozzo Junior	001	1074432-0
Luiz Fernando Brusamolin	001	1074432-0
Marcos Valério Silveira Lessa	001	1074432-0
Maurício Kavinski	001	1074432-0
Nelson Pilla Filho	001	1074432-0
Priscilla Aurélio R. d. Reis	001	1074432-0
Rafael Bórmio Pacheco de Carvalho	001	1074432-0
Rafael Martins Caparroz Junior	001	1074432-0
Roberto Eduardo Lago	002	1075800-2
Thiago Diamante	001	1074432-0

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. 1º Vice-Presidente
0001 . Processo/Prot: 1074432-0 Apelação Cível
. Protocolo: 2013/85363. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0003101-50.2012.8.16.0019 Declaratória. Apelante: Bv Financeira Sa Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin, Maurício Kavinski, José Antônio Broglio Araldi, Nelson Pilla Filho, Marcos Valério Silveira Lessa, Priscilla Aurélio Rodrigues dos Reis, Thiago Diamante, André Luiz Calvo, Andréa Cristiane Grabovski. Apelado: Antonio Bento de Paiva Filho. Advogado: José Carlos Madalozzo Junior, Rafael Martins Caparroz Junior, Rafael Bórmio Pacheco de Carvalho. Despacho: Descrição: Despachos do Vice-presidente.
APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.074.432-0 APELANTE: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. APELADO: ANTONIO BENTO DE PAIVA FILHO. 1 - Tendo em vista o teor da petição de fls. 128/130, por meio da qual as partes noticiam a realização de acordo e observada a regularidade processual, com fundamento no art. 15, § 3º, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Paraná, declaro EXTINTO o procedimento recursal. 2 - Intimem-se e oportunamente baixem os autos ao Juízo de origem. Curitiba, 05 de junho de 2013. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente
Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. 1º Vice-Presidente
0002 . Processo/Prot: 1075800-2 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2013/193719. Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 2008.00001127 Ordinária. Agravante: Mari Edjani dos Santos Navarro e outros. Advogado: Roberto Eduardo Lago. Agravado: Companhia Excelsior de Seguros. Interessado: Caixa Econômica Federal. Despacho: Descrição: Despachos do Vice-presidente.
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.075.800-2 AGRAVANTE: MARI EDJANI DOS SANTOS NAVARRO. AGRAVADO: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS. 1 - Tendo em vista a informação de fls. 36 intime-se a parte Agravante para que comprove o devido preparo, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de deserção, nos termos do art. 186 do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça. 2 - Preparado, distribua-se. Curitiba, 05 de junho de 2013. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente

Seção de Mandados e Cartas

Divisão de Processo Cível

SEÇÃO DA 1ª CÂMARA CÍVEL

IV Divisão de Processo Cível
Seção da 1ª Câmara Cível
Relação No. 2013.05150

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adauto Pinto da Silva	017	1057624-4
Adilson de Castro Junior	034	1068412-1
Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy	027	1063364-0
Ailton Nunes da Silva	012	1055119-0
Alceu Conceição Machado Filho	021	1059252-6
Alceu Conceição Machado Neto	021	1059252-6
Alexandre Martins	036	1069956-2
Alisson do Nascimento Adão	010	1052449-1
	028	1064361-3
	029	1064799-7
Amanda Louise Ramajo C. Barreto	021	1059252-6
Ana Paula Magalhães	034	1068412-1
Anders Frank Schattenberg	019	1058591-4
André Luiz Bonat Cordeiro	021	1059252-6
Andréa Margarethe Rogoski Andrade	021	1059252-6
Andréa Paula da Rocha Escorsin	034	1068412-1
Anita Caruso Puchta	021	1059252-6
Antônio Augusto Grellert	035	1069351-7
Antonio Leandro da Silva Filho	032	1067455-2
Antônio Leite dos Santos Neto	038	1070797-0
Braulino Bueno Pereira	006	1028672-5
Carlos Henrique de Mattos Sabino	001	0913730-6
Carlos Henrique Santili	038	1070797-0
Caroline Franceschi André	035	1069351-7
Celso Zamoner	006	1028672-5
Cibele Koehler Cabral	034	1068412-1
Cynthia Garcez Rabello	008	1033529-2/01
Daniella Leticia Broering	034	1068412-1
Dayane Capra Klocckner	026	1061622-9
Dione Isabel Rocha Stephanes	012	1055119-0
Edna Maria Ardenghi de Carvalho	005	1028208-5
Eduardo Fernando Lachimia	004	1022729-5
	016	1056570-7
Eldberto Marques	004	1022729-5
Elon Kaleb Ribas Volpi	014	1056257-9
Elton Luiz Bueno Candido	007	1028849-6
Emerson Corazza da Cruz	035	1069351-7
Enéias de Oliveira César	011	1053784-9
Estevão Busato	032	1067455-2
	036	1069956-2
Fabiana de Oliveira Silva Sybuia	009	1051449-7
Fábio Augusto de Souza	036	1069956-2
Fábio Barrozo Pullin de Araújo	037	1070065-3
Fernando Augusto Sperb	021	1059252-6
Flávio Bueno	001	0913730-6
Gazzi Youssef Charrouf	021	1059252-6
Gelcir Anibio Zmyslony	023	1059736-7
Gerson Massignan Mansani	033	1068075-8
Gísela Dias Chede	021	1059252-6
Gustavo do Amaral Paludetto	005	1028208-5
Jacinto Nelson de M. Coutinho	017	1057624-4
Jair Lima Gevaerd Filho	036	1069956-2
Jean Colbert Dias	015	1056508-1
João Carlos de Oliveira Júnior	030	1066281-8
José Airton Gonçalves	005	1028208-5
José Antônio F. d. C. A. Neto	016	1056570-7
Jose Rodrigues Limerez Junior	035	1069351-7
Julio Assis Gehlen	019	1058591-4
Julio Cezar Zem Cardozo	001	0913730-6
	007	1028849-6
	008	1033529-2/01
	035	1069351-7
Júlio da Costa Rostirola Aveiro	033	1068075-8
Kamilla de Carli	036	1069956-2
Leonardo Ardenghi de Carvalho	005	1028208-5
Leonardo Camargo Marangoni	004	1022729-5
Liliane Kruetzmann Abdo	035	1069351-7
Lorena Mayra Schluga	036	1069956-2
Luciana Jordão Babora Sapia	011	1053784-9
Luciana Moura Lebbos	003	1009031-2/01
	019	1058591-4
Luciana Ribas Martins	028	1064361-3
Luciane Camargo Kujo Monteiro	027	1063364-0
Manuela Dórea Leal	033	1068075-8
Marcela Sayão	025	1061046-9
Marcelo Romano Dehnhardt	020	1058670-0
Márcia Nakagawa Rampazzo	011	1053784-9
Márcio Calabresi Conte	031	1066613-0
Marcos Antonio Fernandes	013	1055349-8
Marcos Wengerkiewicz	008	1033529-2/01
Margarete Inês Biazus Leal	023	1059736-7
Mariana Strapasson	032	1067455-2
Marisa L. d. M. C. Cordeiro	027	1063364-0
Milton Poliszuk	013	1055349-8
Miron Biazus Leal	023	1059736-7
Nara Meranca Bueno Pereira Pinto	006	1028672-5
Natálie Matias Camilo	005	1028208-5
Osnildo Pacheco Júnior	033	1068075-8
Oswaldo Casarotti Júnior	002	1007592-2
Paola de Almeida Petris	037	1070065-3
Paulo Henrique Berehulka	035	1069351-7
Pedro Algesi Schaedler Junior	032	1067455-2
Rafael Augusto Silva Domingues	030	1066281-8
Ramon Ouais Santos	020	1058670-0
	033	1068075-8
Raphael Marcondes Karan	018	1058303-4
	022	1059468-4
Renata Paloma Vilaça	008	1033529-2/01
	033	1068075-8
Rita de Cassia Maistro Tenório	025	1061046-9
Rodrigo Alves Abreu	025	1061046-9
Rosangela Padilha Laitano	020	1058670-0
Rubens Pereira de Carvalho	005	1028208-5
Rui Carlos Aparecido Píccolo	005	1028208-5
Silmara Vaz Gabriel O. d. Fonseca	034	1068412-1
Tatiana Messias da Silva	038	1070797-0
Tereza Cristina B. Marinoni	007	1028849-6
Tereza Cristina M. Massaneiro	011	1053784-9
Thiago Augustus Simoni M. Montoro	002	1007592-2
	015	1056508-1
Thiago Roberto Lopes	014	1056257-9
Thiago Wiggers Bitencourt	001	0913730-6
Tulio Fávaro Beggiato	033	1068075-8

Valdir Julio Ulbrich	024	1060332-6
Valmir Schreiner Maran	019	1058591-4
Vitor Yassuhiko Kuwabara	037	1070065-3

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0913730-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/118911. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0003223-16.2009.8.16.0004 Indenização. Apelante (1): Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Flávio Bueno. Apelante (2): Gabriel da Silva Ribas, Rafaella da Silva Ribas. Advogado: Carlos Henrique de Mattos Sabino, Thiago Wiggers Bitencourt. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando César Zeni. Revisor: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

Admito os embargos de fls. 857/867. Prossiga-se na forma da Lei.

0002 . Processo/Prot: 1007592-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/329817. Comarca: Guaratuba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0001390-31.2011.8.16.0088 Embargos a Execução. Apelante: Federação dos Empregados No Comércio do Estado do Paraná. Advogado: Oswaldo Casarotti Júnior. Apelado: Município de Guaratuba. Advogado: Thiago Augustus Simoni Macias Montoro. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Everton Luiz Penter Correa. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇACód. 1.07.030 APELAÇÃO CÍVEL Nº 1007592-2 - DA VARA CÍVEL E ANEXOS DA COMARCA DE GUARATUAAPELANTE: FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DO PARANÁ APELADO: MUNICÍPIO DE GUARATUBA RELATOR: Juiz EVERTON LUIZ PENTER CORREA, em substituição ao Des. Rubens Oliveira Fontoural - Trata-se de apelação cível interposta por FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DO PARANÁ contra decisão proferida pelo Juiz de Direito da Vara Cível e Anexos, que nos autos nº 195/2001, de Embargos à Execução Fiscal, julgou improcedentes os pedidos condenando o ora apelante ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios fixados em R$ 2.000,00 (dois mil reais). Inconformada com a decisão, a apelante pretende a reforma da sentença sustentando que; a) há nulidade do processo a partir da fl. 109, em razão da violação aos princípios constitucionais da ampla defesa, devido processo legal e dever judicial de fundamental; b) nulidade da sentença, em razão da omissão, contradição e obscuridade não afastadas em embargos de declaração; c) a recorrente goza de imunidade de impostos por força de disposição constitucional. Pleiteou pelo provimento do recurso (fls. 130/146). Recebida a apelação apenas no efeito devolutivo (fls. 150). 2 PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA Cód. 1.07.030 Contrarrazões juntadas às fls. 153/160. Juntadas petições às fls. 168/176; fls. 180/182; fls. 184/192. II - Da análise dos autos, verifica-se que o apelante peticionou às fls. 185, pleiteando a desistência do recurso tendo em vista que aderiu o parcelamento previsto nas Leis nº 1.484/2012 e 1.504/2012. Sendo assim, a teor do previsto no art. 501 do Código de Processo Civil homologo a desistência do recurso requerida pelo apelante. Ressalta-se que os pedidos de levantamento do numerário penhorado e extinção da execução fiscal devem ser requeridos junto ao juízo de primeiro grau, uma vez que extrapola a competência deste Relator para examinar tal pleito. III - Com base no exposto, homologo o pedido de desistência da presente apelação cível, decretando a extinção do procedimento recursal. IV - Intimem-se e, oportunamente, baixem. Curitiba, 3 de junho de 2013. EVERTON LUIZ PENTER CORREA Relator

0003 . Processo/Prot: 1009031-2/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2013/106598. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 1009031-2 Apelação Cível. Embargante: Município de Curitiba. Advogado: Luciana Moura Lebbos. Embargado: Denise Cerqueira Leite Heller. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Everton Luiz Penter Correa. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇACód. 1.07.030 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 1009031-2/01 - DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIALEMBARGANTE: MUNICÍPIO DE CURITIBA RELATOR: Juiz Everton Luiz Penter Correa, em substituição ao Des. Rubens Oliveira Fontoural - Trata-se de Embargos de Declaração opostos pelo MUNICÍPIO DE CURITIBA contra decisão proferida às fls. 41/45, que negou seguimento ao recurso. Sustentou o Embargante, em suma, que houve omissão na decisão monocrática, pois deixou de se manifestar sobre o fato de a alienação do imóvel ter ocorrido no curso da demanda. Aduziu que o lançamento foi realizado de forma correta, tendo em vista que à época em que ocorreu, a executada era a proprietária do imóvel e que o bem foi alienado em 2003, após dois anos de tramitação da execução fiscal. Pugnou pelo provimento. II - Nota-se dos presentes que o embargante pretende a manifestação desta Corte para o fim de sanar a omissão alegada. 2 PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA Cód. 1.07.030 Denota-se que tem razão, uma vez que a decisão guerreada deixou de se manifestar sobre o fato de o imóvel haver sido alienado no curso da execução fiscal. Assim, dou provimento aos embargos de declaração para sanar a omissão apontada, de modo que a decisão de fls. 41/45 é complementada nos seguintes termos: Em relação à alegação de que a substituição da CDA é possível, no presente feito, em razão de o imóvel haver sido alienado no curso da execução fiscal, é de se ver que não lhe assiste razão. Como amplamente asseverado na decisão ora embargada, somente em caso de erro material é admitida a substituição da CDA, no entanto, não há como se considerar erro material a situação encartada no presente feito. Veja-se que a ação foi proposta em 2001 para cobrança de débitos referentes a 1999 contra a executada Denise Cerqueira Leite Heller, porém, em 2003 referido imóvel foi vendido para Maria Cristina Fernandes do Amaral Souza, no entanto, tal situação não autoriza a substituição da CDA, uma vez que não se trata de erro material ou formal e sim de modificação do lançamento, o que não é permitido. Neste sentido: "PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. IPTU. EXECUÇÃO FISCAL. INEXISTÊNCIA DE OFENSA AO ART. 557, CAPUT, DO CPC. ALIENAÇÃO DO IMÓVEL. REDIRECIONAMENTO DO FEITO EXECUTÓRIO PARA O ATUAL PROPRIETÁRIO. IMPOSSIBILIDADE. NULIDADE DA CDA. 1. A recorrente demonstra mero inconformismo em seu agravo regimental que não se mostra capaz de alterar os 3 PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA Cód. 1.07.030 fundamentos da decisão agravada. 2. Segundo art. 557, caput, do CPC, é facultado ao relator decidir monocraticamente o recurso quando entendê-lo manifestamente improcedente, ou contrário a súmula ou entendimento já pacificado pela jurisprudência daquele Tribunal, ou de Cortes Superiores, em atenção à economia e celeridade processuais. 3. A substituição da CDA até a sentença só é possível em se tratando de erro material ou formal. A alteração do pólo passivo, porém, configura modificação do lançamento, não sendo permitida no curso da execução fiscal. Tal posicionamento foi reafirmado no julgamento do REsp 1.045.472/BA, Rel. Ministro Luiz Fux, DJe 18/12/2009, submetido ao Colegiado pelo regime da Lei nº 11.672/08 (Lei dos Recursos Repetitivos), que introduziu o art. 543-C do CPC. 4. Agravo regimental não provido. (STJ, AgRg no REsp 838.380/SP, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 18/03/2010, DJe 30/03/2010). (grifou-se) Desta feita, mesmo havendo a alienação do imóvel no curso do processo de execução fiscal, ainda assim, não se admite a substituição da CDA, nos moldes da Súmula 392 do Superior Tribunal de Justiça. Com base no exposto, dou provimento aos presentes embargos de declaração, para o fim de sanar a omissão alegada, porém, sem atribuir-lhe efeitos infringentes. Curitiba, 28 de maio de 2013. EVERTON LUIZ PENTER CORRA RELATOR

0004 . Processo/Prot: 1022729-5 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2012/296242. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Regional de Cambé. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0002258-47.2007.8.16.0056 Declaratória. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Município de Cambé. Advogado: Eduardo Fernando Lachimia, Leonardo Camargo Marangoni. Apelado: Amarildo Jacinto de Souza. Advogado: Eldberto Marques. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Everton Luiz Penter Correa. Revisor: Des. Salvatore Antonio Astuti. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I - Trata-se de apelação cível interposta pelo MUNICÍPIO DE CAMBÉ em face da sentença de fls. 54/63, proferida pelo D. Juízo de 1° grau, que julgou procedente o pedido do ora Apelado, nos autos de ação declaratória cumulada com repetição de indébito n° 2526/2007. Irresignado, o MUNICÍPIO interpôs a presente Apelação (fls. 66/72) sustentando, preliminarmente, a ausência de interesse processual do Apelado, visto que a inicial não foi instruída com observância do Enunciado n° 01 deste E. Tribunal, o qual estabelece a necessidade de se acostar aos autos uma das faturas do período da repetição pretendida ou, então, histórico de pagamentos fornecidos pela COPEL, para o ajuizamento da ação de repetição de indébito. 2 PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA Cód. 1.07.030 Afirmou que, ao ajuizar a ação, o Apelado juntou aos autos uma fatura de energia que não corresponde ao período da repetição e que somente depois de ajuizada a ação, juntou o histórico de pagamento. Disse que a não apresentação, junto com a inicial de qualquer comprovante de pagamento da taxa de iluminação pública no período não prescrito demonstra falta de interesse processual, devendo ser extinta a presente demanda. Asseverou que a condenação de custas processuais deve ser reformada posto que esta Corte, nos casos como o dos autos, tem entendido pela aplicação do art. 23 da Lei Estadual n° 6.149/70, que prevê sobre a possibilidade de redução das custas processuais pela metade. Salientou que a redução é justificável, tendo por base a excessiva onerosidade a que o Município vem sendo submetido, haja vista todos os processos que tramitam sobre a mesma matéria. Por fim pugnou, preliminarmente, pela extinção do processo nos termos do art. 267, VI do CPC, ante a falta de interesse processual e, no mérito, a reforma da sentença com o provimento do recurso para reduzir pela metade as custas processuais, assim como as diligências efetuadas, nos termos do art. 23 da Lei Estadual 6.149/70. Recurso recebido à fl. 74, em ambos os efeitos. 3 PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA Cód. 1.07.030 Transcorreu "in albis" o prazo para contrarrazões (fl. 75). II - Presentes todos os pressupostos de admissibilidade recursal, conhece-se do recurso. Registre-se, inicialmente, que o Reexame necessário revela-se descabido na presente hipótese, na forma do art. 475, § 3° do CPC. A questão recursal gravita em torno da sentença que julgou procedente a Ação Declaratória de Repetição de Indébito e condenou o Município Apelante ao pagamento de custas e despesas processuais. Preliminarmente, não se evidencia a alegada ausência de interesse processual por parte do Apelado. Além do documento acostado pela parte Apelada à fl. 07, há também histórico fornecido pela COPEL, agente arrecadadora da taxa, que demonstram os meses e os valores pagos pelo Apelado a tal título (fl. 40/41). O Enunciado n° 01 das Câmaras especializadas em Direito Tributário deste E. Tribunal de Justiça estabelece a necessidade de juntada do histórico da Copel ou, então, da fatura correspondente ao período declarado ilegal, para propor Ação declaratória de Repetição de Indébito. 4 PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA Cód. 1.07.030 Embora a ação tenha sido instruída com uma fatura de energia elétrica com vencimento em maio de 2007 (fl. 07), é de se perceber que no período correspondente ao referido documento a taxa de iluminação pública foi cobrada no valor de R$ 8,20 (oito reais e vinte centavos). Afasta-se, assim, a tese do Apelante quando afirma que a fatura não corresponde ao período da cobrança ilegal. Ademais, extrai-se do histórico da Copel

(fl. 40/41) que a taxa de iluminação pública foi cobrada na fatura de energia elétrica do Apelado desde janeiro de 1998. Enfim, referidos documentos são suficientes para comprovar que o ora Apelado é contribuinte do tributo contra o qual se insurge, o que demonstra seu interesse processual. Portanto, rejeita-se a preliminar de falta de interesse processual. No tocante às custas e despesas processuais impostas ao Apelante pelo Juízo de primeiro grau, assiste razão ao Município Apelante. Com efeito, deve-se considerar a infinidade de ações declaratórias que o Município enfrenta em razão da declaração de inconstitucionalidade da cobrança da taxa de iluminação pública, pelo STF e diante da edição da respectiva Súmula 670. 5 PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA Cód. 1.07.030 Assim, é cabível a redução das custas e despesas processuais pela metade. Convém registrar o que dispõe o art. 23 da Lei Estadual n° 6.149/1970: "Art. 23. Nos feitos de valor reduzido, contestados ou não, e nos processos sem valor determinado, inclusive preparatórios, preventivos ou incidentes, poderá o Juiz, em despacho fundamentado, reduzir até a metade as custas respectivas, menos as de diligências, mediante pedido do interessado e do resultado certamente negativo ou de que apenas será alcançado em parte o objetivo do procedimento judicial." Da mesma forma, as custas destinadas ao Sr. Oficial de Justiça devem ser reduzidas pela metade, uma vez que referidos valores destinam-se a cobrir as despesas materiais para o cumprimento das diligências (Instruções 9/99 e 2/2007 da Corregedoria-Geral de Justiça), que se prestaram em cientificar o Ente Público de centenas de ações idênticas. Razoável, portanto, a redução pela metade do valor correspondente à diligência realizada. Nesse sentido, já decidiu este E. Tribunal em situação idêntica: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO DE TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. PROCEDÊNCIA. INÉPCIA DA INICIAL. INAPLICABILIDADE DO ENUNCIADO 1 DAS CÂMARAS DE DIREITO TRIBUTÁRIO. RELAÇÃO DE PAGAMENTOS FEITOS PELO AUTOR NO PERÍODO 6 PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA Cód. 1.07.030 INDEVIDO FORNECIDA PELA COPEL. DESNECESSIDADE DE OUTROS COMPROVANTES DE PAGAMENTO DA REFERIDA TAXA. REDUÇÃO DO VALOR DAS CUSTAS NOS TERMOS DO ART. 23 DA LEI 6.149/70. AUSÊNCIA DE REEXAME NECESSÁRIO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. (TJPR - Ap. Cível nº 915167-1- Rel. Des. Ruy Cunha Sobrinho - julg. 05/06/12 - unânime). "Apelação cível. Ação de repetição de indébito de taxa de iluminação pública. Procedência. Inépcia da inicial. Inaplicabilidade do enunciado 1 das câmaras de direito tributário. Relação de pagamentos feitos pelo autor no período indevido fornecida pela COPEL. Desnecessidade de comprovantes outros de pagamento da referida taxa. Redução do valor das custas nos termos do art. 23 da lei 6.149/70. Ausência de reexame necessário. Parcial procedência do apelo." (Apelação Cível nº 898.859-8 - Rel. Juiz Conv. Fabio Andre Santos Muniz - 1ª Câmara Cível - julg. 07/05/12). No mesmo sentido, confiram-se, ainda, outros julgados deste E. Tribunal em situação análoga: Apelação Cível nº 699.975-7, Rel. Dr. Péricles Bellusci de Batista Pereira, 2ª Câmara Cível, julg. 24/08/10; Apelação Cível nº 697.286-7, Rel. Dr. Fernando Antonio Prazeres, julg. 06/05/11; Apelação Cível nº 696.984-4, Rel. Des. Cunha Ribas, julg. 28/04/11. Por tais motivos, dá-se parcial provimento ao recurso, somente para o fim de reduzir pela metade as custas processuais, incluídas as despesas destinadas às diligências do Oficial de Justiça. III - Diante do exposto, com fulcro no art. 557, § 1º-A, do CPC, dá-se parcial provimento ao recurso, nos termos supra. Curitiba, 3 de maio de 2013. 7 PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA Cód. 1.07.030 Juiz EVERTON LUIZ PENTER CORREA Relator

0005 . Processo/Prot: 1028208-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2013/99532. Comarca: Cianorte. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0003673-84.2011.8.16.0069 Indenização. Agravante: Itacir Novak. Advogado: Leonardo Ardenghi de Carvalho, Rubens Pereira de Carvalho, Edna Maria Ardenghi de Carvalho. Agravado (1): Otávio Marques da Silva. Advogado: Rui Carlos Aparecido Píccolo, Natálie Matias Camilo. Agravado (2): Espólio de Luiza Pinto da Silva. Advogado: Gustavo do Amaral Paludetto. Agravado (3): Municipio de Indianópolis. Advogado: José Airton Gonçalves. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

ESTADO DO PARANÁAGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL.AUSÊNCIA DE PEÇA OBRIGATÓRIA: CÓPIA DAS PROCURAÇÕES OUTORGADAS AOS ADVOGADOS DOS AGRAVADOS. DESCUMPRIMENTO DA REGRA DO ARTIGO 525, I, DO CPC.Seguimento negado. Artigo 557, caput do CPC. Vistos. Itacir Novak interpôs o presente recurso de Agravo de Instrumento em face da decisão de fls. 190/191-tj, proferida nos autos de Ação de Indenização por Danos Materiais e Morais c/c Obrigação de Fazer nº 0003673- 84.2011.8.16.0069, a qual revogou os benefícios da assistência judiciária gratuita antes concedidos em seu favor, conforme decisão de fl. 36-tj. Para reforma do decidido sustenta, em breve síntese, que: os documentos juntados pelo Município para fundamentar a impugnação do benefício foram obtidos de forma ilícita; com efeito, sua vizinha adentrou em sua residência e indevidamente tomou posse de tais documentos, violando sua intimidade; de outro lado, tais recibos foram duplicados pelo Município, o que AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.028.208-5, DA COMARCA DE CIANORTE - 1ª VARA CÍVEL. RELATOR: DES. RUY CUNHA SOBRINHO AGRAVANTE: ITACIR NOVAK AGRAVADOS: MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS E OUTROS evidencia sua má-fé e implica na constatação de que apenas metade daquele valor foi efetivamente pago pelo agravante; tal valor, porém, se mostra ínfimo (R$ 300,00), e foi pago ao advogado apenas para adiantamento das despesas com xerox e deslocamento; este fato, ademais, não significa que o agravante possui condições de pagar as custas processuais, máxime porque sua renda mensal é de apenas 02 salários mínimos; ademais, para a concessão do benefício basta a simples declaração de pobreza do interessado; a impugnação da justiça gratuita deveria ser feita em autos apartados, o que não foi observado no caso. Pela decisão de fls. 199/200 determinei o processamento do recurso, atribuindo-lhe efeito suspensivo. O magistrado de primeiro grau prestou informações à fl. 209. Os agravados não apresentaram resposta (fl. 210). É o relato, em síntese. DECIDO, com fulcro no art. 557, caput do CPC. Embora tenha determinado o processamento do recurso, após detida análise, verifico que o mesmo não ultrapassa a fase admissional, haja vista que padece de defeito formal que impede o seu conhecimento. Isso porque o recurso não foi instruído com cópia das procurações outorgadas aos advogados dos agravados, Otávio Marques da Silva e Espólio de Luiza Pinto da Silva. À exceção do ente público que também figura como agravado (Município de Indianópolis), cuja procuração ao causídico está, como de costume, arquivada em cartório (fl. 122-tj), quanto aos demais integrantes do polo passivo do recurso tal documento, consoante a dicção do art. 525, I, do CPC, é obrigatório e indispensável para possibilitar o conhecimento da insurgência pelo Tribunal. Este é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, conforme os seguintes arestos: AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO DO ART. 522 DO CPC. PEÇAS OBRIGATÓRIAS NO ART. 525, I, DO MESMO DIPLOMA LEGAL. AUSÊNCIA DA PROCURAÇÃO OUTORGADA PELO AGRAVADO. JUNTADA POSTERIOR. INADMISSIBILIDADE. SÚMULA 83/ STJ. 1.- Consoante já decidiu esta Corte, a ausência das peças obrigatórias de que trata o art. 525, I, do CPC, importa o não conhecimento do recurso, inadmitida sua juntada posterior. 2.- Agravo Regimental improvido. (AgRg no REsp 1288927/SP, Rel. Ministro SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, julgado em 13/03/2012 - grifei) PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE TRASLADO DE PEÇA DE COLAÇÃO OBRIGATÓRIA. PROCURAÇÃO DO SUBSCRITOR DA PARTE AGRAVADA. DESATENÇÃO AO ART. 525, I DO CPC. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO. 1. Nos termos da jurisprudência do STJ, não se conhece de Agravo de Instrumento interposto sem as peças obrigatórias previstas no art. 525, I do CPC. 2. O princípio da instrumentalidade das formas não é aplicável em casos como a ausência de procuração de uma das partes recorrentes, tendo em vista não ser cabível por outro meio comprovar a regularização da representação processual da parte, a fim de lhe garantir a existência de defesa técnica e a concretização dos princípios do contraditório e da ampla defesa (AgRg no REsp. 838.013/DF, Rel. Min. MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, DJe 19.12.2008). 3. Agravo Regimental desprovido. (AgRg no Ag 1314359/PR, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 01/09/2011 - grifei). E ainda: AgRg no AREsp 202.345/PB, Rel. Ministro Herman Benjamin, 2ª Turma, julgado em 25/09/2012; AgRg no REsp 1190788/AC, Rel. Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, 3ª Turma, julgado em 25/09/2012; AgRg no Ag 1340761/SP, Rel. Ministro Marco Buzzi, 4ª Turma, julgado em 15/12/2011; AgRg no Ag 996.999/SP, Rel. Ministra Maria Isabel Gallotti, 4ª Turma, julgado em 01/09/2011; EREsp 996.366/MA, Rel. Ministra Laurita Vaz, Corte Especial, julgado em 12/05/2011. No mesmo sentido é o entendimento desta Corte. Cite- se, dentre tantos: AI 1.033.928-5/01, 16ª CC, rel. Des. Shiroshi Yendo, j. 15.05.13; AI 924.044-2, 12ª CC, rel. Juiz Everton Luiz Penter Correa, j. 18.06.12; AI 1.022.298-5/01, 2ª CC, rel. Des. Stewalt Camargo Filho, j. 14.05.2013; AI 1.050.279-1, 9ª CC, rel. Des. Renato Braga Bettega, j. 10.05.13; AI 1.039.406-8, 13ª CC, rel. Des. Lenice Bodstein, j. 02.05.13; AI 1.050.467-1, 10ª CC, rel. Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea, j. 07.05.13. Registre-se que a falta do mencionado documento não pode ser posteriormente suprida, de modo que competia à parte agravante ter acostado as peças obrigatórias no momento da protocolização da irresignação. EM CONCLUSÃO, amparado na jurisprudência desta Corte local e das Cortes Superiores, na forma apontada na fundamentação acima, autorizado pelo art. 557, caput do CPC, nego seguimento ao recurso. Intimem-se e, transcorridos os prazos recursais, baixem. Curitiba, 29 de maio de 2013. DES. RUY CUNHA SOBRINHO Relator

0006 . Processo/Prot: 1028672-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2013/93616. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 0011267-72.2001.8.16.0014 Execução Fiscal. Agravante: Cmp Empreendimentos Imobiliários Ltda. Advogado: Braulino Bueno Pereira, Nara Meranca Bueno Pereira Pinto. Agravado: Município de Londrina. Advogado: Celso Zamoner. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

ESTADO DO PARANÁTRIBUTÁRIO. AGRAVO DE INSTRUMENTO.EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE.SUBSTITUIÇÃO DO PÓLO PASSIVO DA EXECUÇÃO FISCAL. IMPOSSIBILIDADE.EXECUÇÃO AJUIZADA EM FACE DE PESSOA FALECIDA. ALTERAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO DA RELAÇÃO JURÍDICO-TRIBUTÁRIA. MODIFICAÇÃO DO LANÇAMENTO E NÃO SIMPLES CORREÇÃO DE ERRO FORMAL. APLICAÇÃO DA SÚMULA 392 DO STJ. DE OFÍCIO DECRETA-SE A EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO COM BASE NO ART. 267, VI DO CPC. Vistos. Cuida-se de agravo de instrumento interposto por CMP EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., em face da decisão do primeiro grau (fl. 68/69-v-tj) que rejeitou a exceção de pré-executividade, AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1028672-5, DO FORO DA COMARCA DE LONDRINA - 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA. RELATOR: DES. RUY CUNHA SOBRINHO AGRAVANTE: CMP EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. AGRAVADO: MUNICÍPIO DE LONDRINA determinando o prosseguimento da execução fiscal e a inclusão do agravante no pólo passivo. Entre as razões para a reforma do decidido, o agravante alega em síntese: a ocorrência da prescrição, tendo em vista que o executado havia falecido; que teria requerido a substituição processual para o nome de Elie Lebbos, no entanto o mesmo também não era proprietário do imóvel; que mesmo que a citação em nome de Elie Lebbos fosse considerada válida, teriam se passado bem mais de cinco anos entre o ajuizamento da ação e a citação válida da parte. O recurso foi processado e recebido no efeito devolutivo. Essas as questões deduzidas na presente insurgência. DECIDO monocraticamente, pois apesar do recurso ter sido processado, em estudo aprofundado do recurso, verifica-se que o tema é pacífico na Corte local. Apesar do juízo a quo ter rejeitado a exceção de pré-executividade, afastando a prescrição, tenho que o caso em tela cinge- se na possibilidade de alteração do pólo passivo da relação processual. Cumpre ressaltar

que a questão referente a legitimidade passiva da executada é matéria de ordem pública e por isso será analisada de ofício. Nesse sentido, confiram-se: AI 766.673-9, de minha relatoria, j. 28/06/2011 e AI 397.295-0, da relatoria do Juiz Fernando Zeni, j. 08/05/2007. Pois bem. A execução fiscal visa o recebimento de crédito tributário de IPTU E TAXAS. Verifica-se que a mesma foi ajuizada em 31/10/2001 em face de PASCOAL CANTONI, que seria proprietário do imóvel objeto da execução fiscal. O Município de Londrina manifestou-se nos autos, requerendo a substituição processual, para que passasse a constar como parte o Sr. ELIES LEBBOS. Após a juntada das Certidões Imobiliárias, o terceiro interessado, ora agravante, manifestou-se nos autos via exceção de pré-executividade, alegando que o executado contra quem teria sido ajuizada a ação seria falecido, bem como alegando a ocorrência da prescrição. Muito bem. Como se vê da matrícula do imóvel juntada às fls. 26 e ss, o imóvel já não era de propriedade de Pascoal Cantoni desde 1971. Ressalte-se que a execução foi direcionada inicialmente à pessoa que não era mais proprietária do imóvel, ou seja, a CDA não foi emitida contra os proprietários corretos. Ademais, além da execução não ter sido proposta contra o proprietário correto, conforme se pode constatar à fl. 62 dos autos, Pascoal Cantoni seria falecido desde 12/11/1967. Conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça, a pessoa falecida não tem capacidade de estar em juízo, confira-se: PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. PESSOA FALECIDA. INTIMAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. A pessoa falecida não tem capacidade de estar em juízo, seja como autor ou como réu. Correto o acórdão regional que manteve a decisão do juiz de extinção do processo sem julgamento do mérito, por ausência de pressuposto processual. Recurso especial improvido. (STJ 2ª Turma - REsp n.º 336260/RS - Rel. Min. Francisco Peçanha Martins - j. em 19.05.2005 - DJ 27.06.2011)1" Nesse sentido vem julgando esta Corte: AI 845.996-9, Rel. Des. Antônio Renato Strapasson, j. 08.11.2011; AI 846.135-0, Rel. Des. Eugenio Achille Grandinetti, j. 18.11.2011; AI 845.730-1, Rel. Des. Lauro Laertes de Oliveira, j. 08.11.2011; AP 954.500- 4, de minha relatoria, j. 03/09/2012. Ainda, da mesma Comarca e envolvendo as mesmas partes: AP 988.694-6, j. 12/12/2012, de minha relatoria. Note-se que no caso presente a ação foi ajuizada contra parte ilegítima, sem capacidade para estar em juízo, pois o falecimento ocorreu em 12/11/1967 e a propositura da ação se deu apenas em 31/10/2001. Ademais, o fato de a notícia do falecimento ser desconhecida pela Fazenda não enseja o ajuizamento incorreto da ação executiva. A exeqüente deve buscar informações á respeito do contribuinte, caso em que não se justifica a desídia da Fazenda. Portanto é impossível, nesse caso, o aproveitamento de atos, mesmo que o lançamento seja válido, pois a ação foi proposta em nome de pessoa falecida. De fato o lançamento, que é o procedimento administrativo que cria o título da obrigação tributária, ocorreu depois do falecimento do contribuinte. No entanto, dentre as diversas conseqüências produzidas pelo lançamento, está à personalização do sujeito passivo, ou seja, a definição do ente contribuinte responsável pelo crédito tributário. No presente caso, a Fazenda deveria ter apurado informações quanto ao falecimento do contribuinte, para então proceder ao lançamento do crédito tributário sobre o responsável pela dívida, para em nome deste propor a ação executiva. De qualquer maneira, mesmo antes da constatação do falecimento, a propriedade já não era do executado desde 1971. Entretanto, o lançamento da CDA ocorreu em nome do contribuinte falecido bem como, a execução foi proposta em face do mesmo, erroneamente. Ademais, segundo leciona Vanessa Siqueira em sua obra Direito Tributário Sistematizado, 2009, p. 354, sobre a natureza jurídica do lançamento: "o lançamento declara a obrigação e constitui o crédito, conforme, inclusive, se pode aferir do artigo 142 do CTN." Portanto, não pode depois de proposta a ação a exeqüente requerer a substituição do pólo passivo da CDA, uma vez que o crédito está declarado e constituído contra o contribuinte falecido. De qualquer modo, o pedido de inclusão do novo proprietário no pólo passivo não poderia ocorrer, pois ele pressupõe o correto ajuizamento da execução, o que não é o caso dos autos. A respeito: (...) 3. Independentemente de a lei contemplar mais de um responsável pelo adimplemento de uma mesma obrigação tributária, cabe ao fisco, no ato de lançamento, identificar contra qual(is) sujeito(s) passivo(s) ele promoverá a cobrança do tributo, nos termos do art. 121 combinado com o art. 142, ambos do CTN, garantindo-se, assim, ao(s) devedor(es) imputado(s) o direito à apresentação de defesa administrativa contra a constituição do crédito. Por essa razão, não é permitido substituir a CDA para alterar o pólo passivo da execução contra quem não foi dada oportunidade de impugnar o lançamento, sob pena de violação aos princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, também assegurados constitucionalmente perante a instância administrativa. 4. A esse respeito: "'Quando haja equívocos no próprio lançamento ou na inscrição em dívida, fazendo-se necessária alteração de fundamento legal ou do sujeito passivo, nova apuração do tributo com aferição de base de cálculo por outros critérios, imputação de pagamento anterior à inscrição etc., será indispensável que o próprio lançamento seja revisado, se ainda viável em face do prazo decadencial, oportunizando-se ao contribuinte o direito à impugnação, e que seja revisada a inscrição, de modo que não se viabilizará a correção do vício apenas na certidão de dívida. A certidão é um espelho da inscrição que, por sua vez, reproduz os termos do lançamento. Não é possível corrigir, na certidão, vícios do lançamento e/ou da inscrição. Nestes casos, será inviável simplesmente substituir-se a CDA.' (Leandro Paulsen, René Bergmann Ávila e Ingrid Schroder Sliwka, in "Direito Processual Tributário: Processo Administrativo Fiscal e Execução Fiscal à luz da Doutrina e da Jurisprudência", Livraria do Advogado, 5ª ed., Porto Alegre, 2009, pág. 205)" (Recurso Especial Representativo de Controvérsia 1.045.472/BA, Rel. Ministro Luiz Fux, Primeira Seção, DJe 18/12/2009). 5. Incide, na espécie, a Súmula 392/STJ: "A Fazenda Pública pode substituir a certidão de dívida ativa (CDA) até a prolação da sentença de embargos, quando se tratar de correção de erro material ou formal, vedada a modificação do sujeito passivo da execução". 6. Embargos de divergência providos. (EREsp 1115649/SP, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 27/10/2010, DJe 08/11/2010).2 Nosso STJ pôs uma pá de cal sobre esse debate ao editar a Súmula 3923 assim enunciada: "A Fazenda Pública pode substituir a certidão de dívida ativa (CDA) até a prolação da sentença de embargos, quando se tratar de correção de erro material ou formal, vedada a modificação do sujeito passivo da execução" (grifo não constante do original) O Superior Tribunal de Justiça tem entendido que nas execuções fiscais ajuizadas após o falecimento do devedor torna-se impossível o redirecionamento. Nesse sentido: "Processual Civil. Execução fiscal proposta contra devedor já falecido. Carência de ação. Ilegitimidade passiva. Alteração do pólo passivo da execução para constar o espólio. Impossibilidade. Súmula n. 392/STJ. 1. O exercício do direito de ação pressupõe o preenchimento de determinadas condições, quais sejam: a) a possibilidade jurídica do pedido; b) o interesse de agir; e c) a legitimidade das partes. No caso em análise, não foi preenchido o requisito da legitimidade passiva, uma vez que a ação executiva foi ajuizada contra o devedor, quando deveria ter sido ajuizada em face do espólio. Dessa forma, não há que se falar em substituição da Certidão de Dívida Ativa, haja vista a carência de ação que implica a extinção do feito sem resolução do mérito, nos termos o art. 267, VI, do Código de Processo Civil. O redirecionamento pressupõe que o ajuizamento tenha sido feito corretamente. Mesmo quando já estabilizada a relação processual pela citação válida do devedor, o que não é o caso dos autos, a jurisprudência desta Corte entende que a alteração do título executivo para modificar o sujeito passivo da execução não encontrando amparo na Lei 6.830/80. Sobre o tema, foi editado recentemente o Enunciado n. 392/STJ, o qual dispõe que "A Fazenda Pública pode substituir a certidão de dívida ativa (CDA) até a prolação da sentença de embargos, quando se tratar de correção de erro material ou formal, vedada a modificação do sujeito passivo da execução". 3. Naturalmente, sendo o espólio responsável tributário na forma do art. 131, III, do CTN, a demanda originalmente ajuizada contra o devedor com citação válida pode a ele ser redirecionada quando a morte ocorre no curso do processo de execução, o que não é o caso dos autos onde a morte precedeu a execução. 4. Recurso especial não provido". (REsp nº 1222561/RS - Rel. Min. Mauro Campbell Marques - 2ª Turma - DJe 25-5- 2011).4 Importante ressaltar também, que não há que se falar em culpa do contribuinte por deixar de promover alteração no cadastro fiscal, devendo o exeqüente direcionar a execução ao real devedor do imposto. Como é sabido, transmitindo-se a propriedade dos bens com a transcrição no registro imobiliário (art. 1245, § 1° do Código Civil), o apelado não mais permanece como proprietário do imóvel sobre o qual incide o tributo exigido, do que faz prova a respectiva matricula imobiliária. Nesse sentido, confiram-se os seguintes precedentes: AI 736.288-1, 1ª CC., de minha relatoria, j. 17/05/2011; AI 902.861-9, rel. Juiz Fábio Muniz, 1ª CC., j. 09/04/2012; AP 736.100-2, rel. Des. Rubens Oliveira Fontoura, j. 1ª CC., j. 04/05/2011. Ademais, como muito bem expôs o Des. Salvatore Antonio Astuti, na AP 981.446-2, j. 05/02/2013, a Fazenda deve pesquisar o nome do proprietário no cartório de registro de imóveis e não no cadastro da Prefeitura. Confiram-se: "APELAÇÃO CÍVEL - IPTU - EXECUÇÃO FISCAL MOVIDA CONTRA PESSOA QUE NÃO É PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL. SUBSTITUIÇÃO DA CDA PARA MODIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO. IMPOSSBILIDADE. SÚMULA 392, DO STJ. NECESSÁRIA A REVISÃO DO LANÇAMENTO E DA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA, OPORTUNIZANDO AO CONTRIBUINTE O DIREITO À IMPUGNAÇÃO. CDA QUE NÃO CORRIGE VÍCIOS DO LANÇAMENTO E DA INSCRIÇÃO. NOME DO PROPRIETÁRIO QUE DEVE SER VERIFICADO NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E NÃO NO CADASTRO DA PREFEITURA. SUB-ROGAÇÃO PREVISTA NO ART. 130, DO CTN, DISPENSA NOVO LANÇAMENTO QUANDO, AO TEMPO DA ALIENAÇÃO, OS CRÉDITOS COBRADOS JÁ TENHAM SIDO LANÇADOS E CONSTITUÍDOS. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO." (grifamos). Portanto, no caso dos autos, o devedor apontado na CDA que embasa a execução fiscal, em realidade, não era o proprietário e nem possuidor do imóvel, o que equivale dizer que este não detinha condição de obrigado tributária (propter rem). DECISÃO Diante do exposto, de ofício, julgo extinto o feito por fundamento diverso, sem julgamento do mérito, na forma do artigo 267, VI do CPC, restando prejudicado o recurso. Curitiba, 28 de maio de 2013. Des. Ruy Cunha Sobrinho Relator -- 1 AI 845986-3, 2ªC.C., Rel. Des. Silvio dias, DJU 07/12/2011. -- -- 2 AI 895413-0, 1ªC.C., Rel. Juiz Substituto de 2º Grau Dr. Fábio André Santos Muniz, DJU 15/03/2012. 3 Publicada no DJe 07/10/2009. -- -- 4 AI 831357-3, 1ªC.C., Rel. Juiz Substituto de 2º Grau Dr. Fábio André Santos Muniz, DJU 15/12/2011. --

0007 . Processo/Prot: 1028849-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2013/97830. Comarca: São Jerônimo da Serra. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2009.00000022 Execução Fiscal. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Elton Luiz Bueno Candido, Tereza Cristina Bittencourt Marinoni. Agravado: Larini Comercio de Combustiveis e Lubrificantes Ltda. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Mendonça de Anunciação. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando César Zeni. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

DECISÃO MONOCRÁTICA (ART. 557 DO CPC). AGRAVO DE INSTRUMENTO TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. EXISTÊNCIA DE INDÍCIOS DE DISSOLUÇÃO IRREGULAR DA SOCIEDADE. CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA INFORMANDO QUE A EMPRESA ESTÁ DESATIVADA. INCLUSÃO DO SÓCIO GERENTE NO POLO PASSIVO DA LIDE. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 135, III DO CTN.1. Trata-se de recurso interposto contra decisão interlocutória que indeferiu pedido de redirecionamento, ante a ausência de prova do enquadramento nas hipóteses do art. 135 do CTN. Nas suas razões, pretende a reforma da decisão proferida para autorizar o redirecionamento da execução fiscal na pessoa do sócio gerente, em virtude da dissolução irregular da sociedade empresária. 2. O cerne da controvérsia reside na possibilidade de se efetuar o redirecionamento da responsabilidade tributária da pessoa jurídica ao sócio gerente. f. 2 É presumida a dissolução irregular da empresa quando ocorre a mudança de seu domicilio fiscal sem a devida comunicação as autoridades fiscais, fato que no entender dos tribunais superiores, legitima o redirecionamento da execução fiscal na pessoa do sócio gerente, conforme se infere junto a súmula 435 do STJ1 Esse é o entendimento deste

Tribunal: TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. APLICABILIDADE DAS NORMAS DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL. ART 135, III. EXISTÊNCIA DE INDÍCIOS DE DISSOLUÇÃO IRREGULAR DA SOCIEDADE. CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA INFORMANDO QUE A EMPRESA ESTÁ DESATIVADA. POSSIBILIDADE DE REDIRECIONAMENTO DA DÍVIDA EXEQUENDA. RECURSO PROVIDO.2 AGRAVO DE INSTRUMENTO TRIBUTÁRIO EXECUÇÃO FISCAL REGISTRO DE ICMS CANCELADO PELO FISCO DISSOLUÇÃO IRREGULAR DE SOCIEDADE CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE QUE NÃO HÁ BENS PASSÍVEIS DE CONSTRIÇÃO INCLUSÃO DO SÓCIO GERENTE NO POLO PASSIVO DA LIDE POSSIBLIDADE INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 135, III DO CTN RECURSO PROVIDO Conforme orientação jurisprudencial do STJ a luz da interpretação do art. 135 do CTN, firmou-se no sentido de admitir o redirecionamento para buscar responsabilidade dos sócios administradores, quando não encontrada a pessoa jurídica ou bens que garantam a execução.3 1 Súmula 435. Presume-se dissolvida irregularmente a empresa que deixa de funcionar no seu domicílio fiscal, sem comunicação aos órgãos competentes, legitimando o redirecionamento da execução fiscal para o sócio- gerente. O entendimento da Corte regional está esposado com a jurisprudência deste STJ, que consolidou o entendimento de que "a certidão emitida pelo Oficial de Justiça atestando que a empresa devedora não mais funciona no endereço constante dos assentamentos da junta comercial é indício de dissolução irregular, apto a ensejar o redirecionamento da execução para o sócio-gerente, a este competindo, se for de sua vontade, comprovar não ter agido com dolo, culpa, fraude ou excesso de poder, ou ainda, não ter havido a dissolução irregular da empresa". Precedentes: AgRg no REsp 1200879/SC, Rel. Min. Luiz Fux, Primeira Turma, DJe 21.10.2010; EDcl no REsp 863.334/RS, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 03/05/2007, DJ 15/05/2007, p. 265) 4. Há de ser retirada a multa do parágrafo único do art. 538 do CPC, em razão de que, para sua aplicação, é necessário o manifesto caráter protelatório, o que não se verifica na hipótese dos autos. 5. Recurso especial ao qual se dá PARCIAL PROVIMENTO para afastar a multa do art. 538, parágrafo único. (REsp 1250732/PA, 2ª Turma, rel. Min. Mauro Cambell Marques, DJe 08.09.2011). 2 (TJPR - 1ª C. Cível - AI 970.493-4 - Guarapuava - Rel.: Ruy Cunha Sobrinho - Unânime - J. 22.11.2012). 3 (TJPR - 1ª C.Cível - AI 846683-1 - Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Rubens Oliveira Fontoura - Unânime - J. 20.03.2012) f. 3 Cito recente decisão do STJ: A certidão emitida pelo Oficial de Justiça, que atesta que a empresa devedora não mais funciona no endereço constante dos assentamentos da junta comercial, é indício de dissolução irregular, apto a ensejar o redirecionamento da execução para o sócio-gerente, nos termos da Súmula 435/STJ. 2. A não localização da empresa no endereço fornecido como domicílio fiscal gera presunção iuris tantum de dissolução irregular, de modo que é possível a responsabilização do sócio-gerente, a quem caberá o ônus de provar não ter agido com dolo, culpa, fraude ou excesso de poder. 3. Agravo Regimental não provido.4 No caso em apreço, conforme se infere da certidão às f. 69 v, o Oficial de Justiça Rodolfo Denora atesta o encerramento das atividades do empreendimento empresarial Larini Comércio de Combustíveis e Lubrificantes Ltda, informando inclusive a retirada de tanques ali existentes e sua alienação a terceiros. Portanto, conforme se infere dos autos, restou comprovado indícios da dissolução irregular da empresa agravada, sendo possível, deste modo, o redirecionamento da demanda ao sócio-gerente, conforme art. 135, inc. III, do CTN. 3. Ante o exposto, com fulcro no art. 557, §1º-A, do CPC, dou provimento ao recurso do Estado do Paraná, por estar em confronto com jurisprudência do STJ e do presente Tribunal. 4. Int. Curitiba, 27 de maio de 2013. Fernando César Zeni Juiz Substituto em 2º Grau 4 (AgRg no AREsp 257.631/RS, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 05/02/2013, DJe 15/02/2013)

0008 . Processo/Prot: 1033529-2/01 Agravo

. Protocolo: 2013/142509. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 1033529-2 Agravo de Instrumento. Agravante: Daiken Indústria Eletrônica Sa. Advogado: Marcos Wengerkiewicz. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Cynthia Garcez Rabello, Renata Paloma Vilaça, Julio Cezar Zem Cardozo. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Mendonça de Anunciação). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando César Zeni. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

Intime-se o Estado do Paraná acerca das razões retro, para se manifestar em cinco dias.

0009 . Processo/Prot: 1051449-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/446362. Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 0001508-75.2001.8.16.0017 Execução Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Município de Maringá. Advogado: Fabiana de Oliveira Silva Sybuia. Apelado: João Luiz dos Santos. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

ESTADO DO PARANÁTRIBUTÁRIO. APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. IPTU E TAXAS. ILEGITIMIDADE PASSIVA CONHECIDA DE OFÍCIO. EXECUÇÃO AJUIZADA EM FACE DE PESSOA QUE NÃO ERA PROPRIETÁRIA DO IMÓVEL. APLICAÇÃO DA SÚMULA 392 DO STJ. RECURSO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO. Vistos. Fazenda Pública do Município de Maringá ajuizou execução fiscal (autos n.º 413/2001), em face do João Luiz dos Santos para cobrança de débitos referentes a IPTU e Taxas, dos exercícios de 1.996 a 2.001. Determinada a citação do executado, o Sr. Oficial de Justiça certificou que deixou de citar o executados tendo em vista que o não localizou a numeração predial do imóvel. O Município de Maringá requereu então a penhora sobre o próprio bem sobre o qual incidiu os tributos, e tal pedido foi deferido pelo juízo (fl. 17). APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.051.449-7, DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - 4ª VARA CÍVEL. RELATOR: DES. RUY CUNHA SOBRINHO APELANTE: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ. APELADO: JOÃO LUIZ DOS SANTOS. Houve pedido de suspensão por 180 (cento e oitenta) dias, tendo em vista o parcelamento do débito pelo executado. À fl. 31 a Fazenda Municipal requereu a intimação do arresto e a citação do executado, que foi citado em 16/01/2007 (fl. 43). À fl. 52 houve novo pedido de parcelamento À fl. 55 o Cartório de Registro de Imóveis certificou que o imóvel objeto da lide é de propriedade da COHAPAR. Os autos foram remetidos ao arquivo provisório e, na sequencia, a Fazenda requereu a intimação da COHAPAR e o bloqueio de numerários via Bacenjud. Sobreveio a sentença (fls. 130/131-verso) decidindo o condutor do processo pela extinção do presente feito, diante da ocorrência da prescrição. O Município de Maringá recorre a esta Corte de Justiça (fls. 133/139), alegando em síntese, que os créditos não estão prescritos, já que houve parcelamento da dívida, momento em que o executado renunciou aos prazos prescricionais. É o relatório. Decido. I. Da Prejudicial de Mérito conhecida de ofício. Embora o condutor do processo tenha julgado o feito pela ocorrência da prescrição, verifica-se que há nulidade da CDA quanto ao lançamento/ legitimidade do sujeito passivo. Inicialmente, cumpre ressaltar que a questão referente à legitimidade passiva da executada é matéria de ordem pública e, por isso, mesmo se a parte não questionasse por via recursal, poderia ser analisada de ofício. Nesse sentido, confiram-se: AI 766.673-9, de minha relatoria, j. 28/06/2011 e AI 397.295-0, da relatoria do Juiz Fernando Zeni, j. 08/05/2007. A execução fiscal visa o recebimento de crédito tributário de IPTU e taxas, dos exercícios de 1996 a 2001. Verifica-se que a execução foi ajuizada em 29/06/2001, em face de João Luiz dos Santos, então possuidor do imóvel em discussão. Depois de diligenciar na tentativa de localização de bens passíveis de penhora, o Município requereu a constrição do imóvel sobre o qual recai o tributo. Depois de dois pedidos de parcelamento, rescindidos por ausência de pagamento, a Serventia Registral informou que o imóvel é de propriedade da COHAPAR (fl. 55). Assim, vê-se que a execução foi direcionada inicialmente à pessoa que não era proprietária do imóvel, ou seja, a CDA não foi emitida contra a Companhia Paranaense de Habitação- COHAPAR. Embora também seja lícito o ajuizamento da ação contra o proprietário (no caso, a COHAPAR), a participação deste último na constituição da dívida ativa é imprescindível, haja vista que é nesse exato momento que se formará a relação jurídica tributária (CTN, 142) com a consequente notificação do lançamento1. Assim, uma vez que a COHAPAR figurava no registro imobiliário como proprietária do imóvel gerador do débito em cobrança naquele período e, que a propriedade dos bens imóveis somente se transmite com a transcrição nesse registro (art. 1.245, § 1º, do CCB), não há dúvidas de que ela deveria figurar no polo passivo da demanda, o que torna a CDA nula. Essa é a orientação adotada por esta 1ª Câmara Cível, consoante se infere dos seguintes precedentes: AI 743.631-3 e 744.126-1, Rel. Des. Sergio Roberto N. Rolanski, j. 08/02/2012 e 19/04/2011, AP 736.100-2, Rel. Des. Rubens Oliveira Fontoura, j. 04/05/2011, AI 716.368-8, Rel. Des. Rubens Oliveira Fontoura, j. 22/02/2011, AI 735.514-2, Rel. Juiz Fernando César Zeni, j. 28/03/2011, o que justifica o julgamento monocrático. Para evitar tautologia e por retratar o convencimento que extrai dos autos, reproduzo, incorporando-a ao voto, parte da fundamentação da AP 648.887-5, j. 02/02/2010, rel. Des. Rabello Filho: "(...) não é possível a substituição da certidão de dívida ativa, assim como a substituição do polo passivo da execução fiscal, quando já ajuizada, para alteração do sujeito passivo da relação jurídico-tributária, porquanto caracteriza modificação do próprio lançamento tributário, e como já dito, somente são permitidas as emendas e correções da certidão de dívida ativa quanto aos seus aspectos formais e materiais. 3.8. É que a substituição do sujeito passivo da relação jurídicotributária implica necessariamente em novo lançamento e sua respectiva notificação, já que, no caso de que aqui se trata, a notificação (do lançamento) ocorreu, presumidamente, em nome de Santamarta Promotora de Vendas Ltda., que figurou originariamente no polo passivo da execução fiscal (f. 2), nela não constando, de modo nenhum, Elizena de Biasi. (...)". Mesmo com a substituição da CDA, não poderia haver substituição processual, pois como é sabido, nosso Código Tributário Nacional admite que se emende ou substitua a CDA apenas até a prolação da sentença: "Art. 203. A omissão de quaisquer dos requisitos previstos no artigo anterior, ou o erro a eles relativo, são causas de nulidade da inscrição e do processo de cobrança dela decorrente, mas a nulidade poderá ser sanada até a decisão de primeira instância, mediante substituição da certidão nula, devolvido ao sujeito passivo, acusado ou interessado o prazo para defesa, que somente poderá versar sobre a parte modificada". Por simetria, a Lei de Execução Fiscal (Lei 6830/80), no § 8º, do seu artigo 2º, assim dispôs: "§ 8º. Até a decisão de primeira instância, a Certidão de Dívida Ativa poderá ser emendada ou substituída, assegurada ao executado a devolução do prazo para embargos." Nosso STJ pôs uma pá de cal sobre esse debate ao editar, no ano passado, a Súmula 3922 assim enunciada: "A Fazenda Pública pode substituir a certidão de dívida ativa (CDA) até a prolação da sentença de embargos, quando se tratar de correção de erro material ou formal, vedada a modificação do sujeito passivo da execução" (grifo não constante do original) A Corte de legalidade tem aplicado a súmula em casos análogos, conforme se vê de recente julgamento pela Primeira Seção relatado pelo Min. Luiz Fux, com embasamento doutrinário sobre o descabimento da simples correção do polo passivo da causa: "PROCESSO CIVIL. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ARTIGO 543-C, DO CPC. PROCESSO JUDICIAL TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. IPTU. CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA (CDA). SUBSTITUIÇÃO, ANTES DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA, PARA INCLUSÃO DO NOVEL PROPRIETÁRIO. IMPOSSIBILIDADE. NÃO CARACTERIZAÇÃO ERRO FORMAL OU MATERIAL. SÚMULA 392/STJ. 1. A Fazenda Pública pode substituir a certidão de dívida ativa (CDA) até a prolação da sentença de embargos, quando se tratar de correção de erro material ou formal, vedada a modificação do sujeito passivo da execução (Súmula 392/STJ). 2. É que: "Quando haja equívocos no próprio lançamento ou na inscrição em dívida, fazendo-se necessária alteração de fundamento legal ou do sujeito passivo, nova apuração do tributo com aferição de base de cálculo por outros critérios, imputação de pagamento anterior à inscrição etc., será indispensável que o próprio lançamento

seja revisado, se ainda viável em face do prazo decadencial, oportunizando-se ao contribuinte o direito à impugnação, e que seja revisada a inscrição, de modo que não se viabilizará a correção do vício apenas na certidão de dívida. A certidão é um espelho da inscrição que, por sua vez, reproduz os termos do lançamento. Não é possível corrigir, na certidão, vícios do lançamento e/ou da inscrição. Nestes casos, será inviável simplesmente substituir-se a CDA." (Leandro Paulsen, René Bergmann Ávila e Ingrid Schroder Sliwka, in "Direito Processual Tributário: Processo Administrativo Fiscal e Execução Fiscal à luz da Doutrina e da Jurisprudência", Livraria do Advogado, 5ª ed., Porto Alegre, 2009, pág. 205). (...) 4. Recurso especial desprovido. Acórdão submetido ao regime do artigo 543-C, do CPC, e da Resolução STJ 08/2008. "3 (grifo não constante do original) Esse acórdão reporta precedentes da Corte de legalidade, que restaram por consolidar o entendimento sumulado: AgRg no Ag 771386/BA, Rel. Min. Denise Arruda, j. 1ª T., 12.12.2006, DJ 01.02.2007; REsp 705.793/SP, Rel. Min. Francisco Falcão, j. 1ª T., 17.05.2007, DJe 07.08.2008; REsp 750.248/BA, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, j. 1ªT., em 19.06.2007, DJ 29.06.2007; REsp 773.640/BA, Rel. Min. Herman Benjamin, j. 2ª T., em 21.08.2007, DJ 11.02.2008; AgRg no Ag 884.384/BA, Rel. Min. João Otávio de Noronha, j. 2ª T., 11.09.2007, DJ 22.10.2007; AgRg no Ag 987.095/BA, Rel. Min. José Delgado, j. 1ª T., em 20.05.2008, DJe 23.06.2008; AgRg no Ag 992.425/BA, Rel. Min. Castro Meira, j. 2ª T., em 03.06.2008, DJe 16.06.2008; REsp 891.509/AL, Rel. Min. Luiz Fux, 1ª T., j. em 04.11.2008, DJe 01.12.2008. No mesmo sentido, confiram-se os precedentes deste Tribunal de Justiça: "Execução fiscal. Substituição do polo passivo da execução fiscal - Substituição da certidão de dívida ativa - Impossibilidade - Execução ajuizada em face de pessoa que há mais de 10 anos não é proprietária do imóvel - Alteração do sujeito passivo da relação jurídico-tributária que implica em modificação do lançamento e não em simples correção de erro formal - Ofensa aos princípios da ampla defesa e do devido processo legal - CF, art. 5.º, inc. LV e inc. LIV - STJ, súmula 392. Recurso desprovido. "A Fazenda Pública pode substituir a certidão de dívida ativa (CDA) até a prolação da sentença de embargos, quando se tratar de correção de erro material ou formal, vedada a modificação do sujeito passivo da execução" (STJ, súmula 392)."4 "APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - IPTU E TAXA DE COLETA DE LIXO - ALIENAÇÃO DO IMÓVEL QUE DEU ENSEJO À COBRANÇA - TRANSFERÊNCIA DA PROPRIEDADE ANTES DA OCORRÊNCIA DOS FATOS GERADORES - RECONHECIMENTO DA ILEGITIMIDADE PASSIVA, COM O REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO EM FACE DO ATUAL PROPRIETÁRIO - CONSEQÜENTE PROCEDÊNCIA DO PEDIDO DOS EMBARGOS - AUSÊNCIA, NO ENTANTO, DE COMUNICAÇÃO DA VENDA AO MUNICÍPIO - EMPRESA EXECUTADA QUE, ADEMAIS, AO SE MANIFESTAR NOS AUTOS DA EXECUÇÃO, NOMEOU À PENHORA, COMO SE SEU FOSSE, O IMÓVEL TRIBUTADO, SEM ALEGAR SUA ILEGITIMIDADE E SEM JUNTAR A MATRÍCULA DO BEM - PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE - INVERSÃO DA SUCUMBÊNCIA, A SER SUPORTADA INTEGRALMENTE PELA EMBARGANTE - PARCIAL PROVIMENTO DO APELO".5 Ainda: AP 649.270-2, 3ª CC., rel. Juiz Fernando Antonio Prazeres, j. 04/02/2010; AP 648.826-0, 1ª CC., rel. Des. Rubens Oliveira Fontoura, j. 03/02/2010; AI 595.327-3, 1ª CC., rel. Desª. Dulce Maria Cecconi, j. 10/07/2009; AP 534.835-8, 1ª CC., rel. Juiz Sergio Rolanski, j. 12/06/2009; AI 899.491-0, 1ª CC, Rel. Des. Salvatore Antonio Astuti, j. 03/04/2012; AP 876.159-9, de minha relatoria, j. 30/03/2012. Especificamente da COHAPAR, cito os seguintes precedentes: AI 742.037-1, desta 1ª CC, Rel. Des. Dulce Maria Cecconi, julgado monocraticamente em 08/07/2011; AI 741.775-2, acórdão da 1ª CC, Rel. Des. Sergio Rolanski, j. 31/05/2011; AI 740.494-8, acórdão da 2ª CC, Rel. Des. Josély Dittrich Ribas, j. 31/05/2011; AP 889.719-0, de minha relatoria, j. 20/04/2012. Cito recentíssimo precedente desta Câmara Cível: APELAÇÃO CÍVEL. TRIBUTÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. AUSÊNCIA DE REGISTRO DO COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA, PARA FINS DE RESPONSABILIZAÇÃO POR DÉBITOS TRIBUTÁRIOS. OPÇÃO DO FISCO EM AJUIZAR A EXECUÇÃO CONTRA O PROMITENTE-COMPRADOR. IMPOSSIBILIDADE DE INCLUSÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL NA DEMANDA JUDICIAL. RECONHECIMENTO DA ILEGITIMIDADE PASSIVA. PROIBIÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO DA CDA PARA MODIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO DA EXECUÇÃO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 362 DO STJ. SENTENÇA REFORMADA. SUCUMBÊNCIA EXCLUSIVA DA CREDORA. RECURSO DA COHAPAR PROVIDO. PREJUDICADO RECURSO DA FAZENDA PÚBLICA. (TJPR - 1ª C.Cível - AC 1006110-6 - Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá - Rel.: Fernando César Zeni - Unânime - J. 19.03.2013) Portanto, no caso dos autos, o devedor apontado na CDA que embasa a execução fiscal, em realidade, não é o primeiro executado, já que não comprovado ser ele o proprietário do imóvel, o que equivale dizer que esta não detém condição de obrigado tributária (propter rem). Assim, apesar da extinção do feito pela ocorrência da prescrição, verifica-se que a CDA é nula. Portanto, o pedido recursal não merece seguimento, pois a ação carece de uma das condições de existência e validade, devendo o processo ser extinto sem resolução do mérito. DECISÃO Diante do exposto, nego seguimento ao recurso, julgando extinto o feito, sem julgamento do mérito, na forma do artigo 267, VI do CPC e Súmula 392 do STJ. Curitiba, 28 de maio de 2013. Des. Ruy Cunha Sobrinho Relator -- 1 AP 1.006.110-6, 1ª CC, Rel. Juiz Conv. Fernando César Zeni, j. 19/03/2013. -- -- 2 Publicada no DJe 07/10/2009. -- -- 3 REsp 1045472/BA, Rel. Min. Luiz Fux, j. 1ª Seção, 25.11.2009, p. DJe 18/12/2009. -- -- 4 AP 648.807-5, 3ª CC., rel. Des. Rabello Filho, j. 02/02/2010. -- -- 5 AP 648.826-0, 2ª CC., rel. Des. Antonio Renato Strapasson, j. 17/06/2008. --

0010 . Processo/Prot: 1052449-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/408557. Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0005146-25.2011.8.16.0031 Execução Fiscal. Apelante: Município de Guarapuava. Advogado: Alisson do Nascimento Adão. Apelado: Antônio Renato Fagundes. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos. APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.052.449-1, DO FORO DA COMARCA DE GUARAPUAVA - 2ª VARA CÍVEL. RELATOR: DES. RUY CUNHA SOBRINHO APELANTE: MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA APELADO: ANTONIO RENATO FAGUNDES O Município de Guarapuava ajuizou ação de execução fiscal em face de Antônio Renato Fagundes, visando a satisfação de créditos tributários decorrentes do inadimplemento de ISS. Determinada a citação do executado, o Sr. Oficial de Justiça deixou de realiza-la fl. 05-v, uma vez que o executado mudou-se do local indicado para a citação. Em fls. 08 o condutor do feito determinou que a exequente se manifestasse no feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito. A Fazenda Pública em fl. 09 manifestou-se requerendo a suspensão do feito pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. Sobreveio a sentença em fl. 11, decidindo o condutor do processo pela extinção do feito sem a resolução de mérito, uma vez que a exequente não se manifestou no prazo de 48 (quarenta e oito) horas determinado em fl. 08. Irresignada a municipalidade recorre a esta Corte (fls. 12/22) aduzindo, em síntese, que a carga dos autos não pode ser considerada como intimação pessoal da determinação do juiz de que se manifestasse em 48 (quarenta e oito) horas; que em respeito ao princípio da razoabilidade, o prazo para manifestação deveria ser estendido para o ente público, uma vez que a municipalidade conta com apenas um procurador para atender as aproximadamente 400 (quatrocentas) execuções ficais no qual esta figura coo exequente; e que as execuções fiscais possuíram tramite próprio, sendo inaplicável ao caso o disposto no art. 267 do CPC e sim o artigo 40 da LEF. Sem contrarrazões os autos subiram a este Tribunal. É o relatório. Decido. I. Discute-se na presente insurgência se a carga dos autos pode ser considerada como intimação pessoal para a Fazenda Pública, se na falta de estrutura dos municípios o prazo para manifestações podem ser contados em dobro e, por fim, se as disposições do Código de Processo Civil são inaplicáveis ao caso em exame. II. Na presente insurgência, tenho que a tese do Município de Curitiba de que a carga dos autos realizada em fl. 08-v não configura intimação pessoal merece acolhida. Conforme o disposto no artigo 25 da Lei de Execuções Fiscais, as intimações do representante judicial da Fazenda Pública devem ser feitas pessoalmente a seu representante judicial, confira- se: Art. 25 - Na execução fiscal, qualquer intimação ao representante judicial da Fazenda Pública será feita pessoalmente. Parágrafo Único - A intimação de que trata este artigo poderá ser feita mediante vista dos autos, com imediata remessa ao representante judicial da Fazenda Pública, pelo cartório ou secretaria. Estes representantes judiciais da Fazenda Pública habitualmente são os seus Procuradores, mas quando se trata dos Municípios, que muitas vezes não possui uma Procuradoria constituída, o Código Processual incluiu nesse rol de representantes judiciais o prefeito desta municipalidade (art. 12, II, do CPC): Art. 12. Serão representados em juízo, ativa e passivamente:(...) II - o Município, por seu Prefeito ou procurador; (...) Sobre a inclusão do prefeito municipal no rol de representantes judiciais Leonardo José Carneiro da Cunha ensina que: "Em princípio, a representação do Município em juízo é atribuída ao prefeito. Tal representação somente se fará por procurador se a lei local criar esse cargo, com função expressa de representante do ente político. Com efeito, "a distinção é importante, porque, onde existir cargo de Procurador, a citação inicial será feita na pessoa do Prefeito; e o advogado que for encarregado da defesa dos direitos do Município necessitará de procuração dada pelo Prefeito, como representante do Município. Mas onde existir o cargo de Procurador, com poderes expressos, a citação inicial será feita a esse, que não depende de mandato para atuar nas causas em que for parte o Município." Em alguns Municípios de pequeno porte, não há o cargo de procurador judicial, devendo, nessas hipóteses, a representação ser confiada ao prefeito, que poderá constituir advogado, outorgando-lhe poderes mediante instrumento de mandato a ser exigido em juízo."1 No caso em comento, o Município de Guarapuava, ora apelante, instituiu a Procuradoria pela Lei Municipal n. 476/1995, o que possibilita que a intimação pessoal seja realizada para a pessoa do procurador e não do prefeito. Todavia, embora esta intimação possa ser realizada à figura do procurador municipal, a carga dos autos constante em fl. 08, não pode ser entendida como tal. Isto ocorre porque, em acesso ao site da Procuradoria Regional do Estado do Paraná2 verifica-se que o Dr. Allison do Nascimento Adão, advogado que retirou os autos em carga, não é o Procurador Geral e sequer encontra-se relacionado como um dos procuradores do Município de Guarapuava. Imperioso destacar que embora a ausência do nome do Dr. Allison do Nascimento Adão no mencionado site não signifique necessariamente que não seja Procurador do Município, por se tratar de decisão que extinguiu o feito sem a resolução do mérito, uma medida gravosa a municipalidade, forçoso adotar algumas precauções para impossibilitar o prejuízo deste ente político. Destarte, ponderando que a carga dos autos realizada não pode ser tida como intimação pessoal, dou provimento do presente recurso e, consequentemente, anulo a decisão de primeira instância, com o retorno dos autos ao digno Juízo de origem para regular prosseguimento do feito. DECISÃO Diante do exposto, com força no artigo 557, caput do CPC, dou provimento ao recurso e anulo a decisão de primeira instância, com o retorno dos autos ao digno Juízo de origem para regular prosseguimento do feito. Intime-se e, transcorridos os prazos recursais, baixem. Curitiba, 27 de maio de 2013. Des. Ruy Cunha Sobrinho Relator -- 1CUNHA, Leonardo José Carneiro da. A Fazenda Pública em juízo. 7ª Ed. rev., ampl. e atual. São Paulo: Dialética, 2009. p. 26 2 http://www.pge.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=42 --

0011 . Processo/Prot: 1053784-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2013/150248. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 0019744-11.2006.8.16.0014 Repetição de Indébito. Agravante: Caixa de Assistência Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Londrina Caapsml. Advogado: Márcia Nakagawa Rampazzo. Agravado: Annelise Maria do Valle. Advogado: Tereza Cristina Moreira Massaneiro, Enéias de Oliveira César, Luciana Jordão Babora Sapia. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Despacho:

Vistos, Analisando a peça recursal em juízo de cognição sumária, não verifico a presença dos requisitos legais exigidos para a concessão do efeito suspensivo na forma pleiteada. Intime-se a agravada para que, querendo, responda ao recurso. Após, abra-se vista à D. Procuradoria Geral de Justiça. Oportunamente, voltem. Curitiba, 29 de maio de 2013. DES. CARLOS MANSUR ARIDA Relator

0012 . Processo/Prot: 1055119-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/422997. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0013159-49.2011.8.16.0019 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Ponta Grossa. Advogado: Dione Isabel Rocha Stephanes. Apelado: Luiz Vargas Araújo. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos. I - Trata-se de ação declaratória de inexistência de relação jurídico tributária c/c pedido de repetição de indébito em que o autor alego a existência de inconstitucionalidade das taxas de limpeza, de conservação de vias ou logradouros públicos e de segurança pública que lhe foram cobradas pelo Município nos últimos cinco anos, pretendendo-se a repetição de indébito dos valores desembolsados em seu pagamento. Em fls. 56/59 a ação foi julgada procedente para declarar a inexistência da relação jurídico tributária objeto da ação, reconhecendo, de forma incidental a inconstitucionalidade material do art. 207 do CTN condenando o Município na repetição de indébito. Dessa decisão MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA interpôs recurso de apelação (fls. 63/71) pugnando pela reforma da sentença singular. Contrarrazões recursais não foram apresentadas (cf. certidão de fls. 73). É, em síntese, o relatório. II - Deve-se, primeiramente, observar que o Código de Processo Civil Brasileiro, em seu artigo 557, caput, permite que os recursos manifestamente inadmissíveis, improcedentes, prejudicados ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante no próprio Tribunal, ou de Tribunais Superiores, sejam julgados pelo Relator, dispensando a manifestação do Órgão Colegiado. Da análise dos autos e dos documentos a ele juntados, entendo que o recurso não merece seguimento, nos termos do artigo 557, do Código de Processo Civil, vez que se trata de recurso inadmissível, porque intempestivo. Note-se que o apelante insurgiu-se contra a decisão que foi publicada no Diário de Justiça, em data de 16/03/2012, e conforme Resolução nº 08/2008, do TJPR, o prazo iniciou-se em 19.03.2012 - inclusive (segunda-feira útil, cf. certidão de fls. 61). Dessa forma, restou claro o início da contagem do prazo recursal deu-se em 19.03.2012 - inclusive (segunda-feira útil, cf. certidão de fls. 61). Considerando-se que o prazo para o recurso de apelação é de 30 (trinta) dias, consoante o art. 508 caput, c/ c art. 188, ambos do CPC, o prazo para a formalização deste recurso expirou-se em 17/04/2012, (terça- feira útil), nos termos do caput do art. 184 do citado Código, sendo que não há nos autos qualquer circunstância noticiada que justifique a interrupção ou suspensão do prazo recursal. Não obstante, o apelante somente protocolou este recurso em 21/05/2012 (fls. 63), portanto, intempestivamente, o que o torna manifestamente inadmissível e cujo seguimento deve ser negado nos termos do art. 557 caput do CPC. Insta ressaltar que o início do prazo recursal dá-se com a publicação da sentença no Diário de Justiça, não havendo necessidade de intimação pessoal da Fazenda Pública, consoante entendimento apresentado por esta Corte, nos seguintes termos: "EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. PROCEDÊNCIA. PRAZO RECURSAL. FLUÊNCIA A PARTIR DA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA. APELAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA INTEMPESTIVA. INAPLICABILIDADE DO ART. 25 DA LEI DE EXECUÇÕES FISCAIS. DECISÃO MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. O prazo para interposição de recurso inicia-se com a intimação realizada através da publicação da decisão no Diário da Justiça, consoante disposição contida no art. 236, do CPC. 2. Somente nos casos de Execução Fiscal (art. 25 da Lei 6.830/80) é obrigatória a intimação pessoal da Fazenda Pública, não sendo esta a circunstancia dos autos." (TJPR, 1ª CC, Acórdão nº 27257, AI nº 354197-5, Rel. Dulce Maria Cecconi, DJ 22/09/2006, unânime) "EMENTA: AGRAVO INOMINADO. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. RECURSO DE APELAÇÃO DO MUNICÍPIO INTEMPESTIVO. PRAZO RECURSAL. INÍCIO COM A PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA NO DIÁRIO DA JUSTIÇA. Recurso desprovido." (TJPR, 1ª CC, Acórdão nº 27544, Agravo nº 360603-5/01, Rel. Ruy Cunha Sobrinho, DJ 20/10/2006, Unânime) E do corpo do acórdão colaciona-se fundamento pertinente ao caso: "(...) Ao contrário do que ocorre nas execuções fiscais (art. 25, da Lei 6.830/80), não há qualquer previsão no ordenamento jurídico de que as intimações ao representante judicial da Fazenda Pública nas ações de repetição de indébito devem ser feitas pessoalmente. As intimações à Fazenda Pública, nestas ações, são realizadas mediante a publicação dos atos no órgão oficial e dela começa a correr a contagem dos prazos recursais (arts. 236 e 240 do CPC). Nos processos correndo perante as Comarcas do interior do Estado, a contagem do prazo se inicia após o decurso da carência de três dias úteis, contados da data aposta no Diário da Justiça que tenha efetuado a publicação do ato, na forma do Acórdão 5.540, de 26/08/1986, do Conselho da Magistratura, consolidado pelo Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça (item 2.9.8.1). Observe-se que o item 2.8.7 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça refere-se à intimação pessoal do procurador da Fazenda Pública nas ações de execução fiscal. Isso porque, enquanto o mencionado item dispõe que "O Procurador da Fazenda Pública deverá ser intimado pessoalmente", o 2.8.7.1, que o complementa, esclarece que "a intimação poderá ser feita mediante a remessa dos autos ao representante judicial da Fazenda, consoante dispõe o parágrafo único do art. 25, da Lei nº. 6.830, de 22/09/1980(...)". Por oportuno, reporto-me à seguinte nota de THEOTONIO NEGRÃO, inserida na obra Código de Processo Civil e Legislação Processual em Vigor 1 : "É legítima, sob o ponto de vista constitucional, a atribuição conferida ao relator para arquivar ou negar seguimento a pedido ou recurso intempestivo, incabível ou improcedente e, ainda, quando contrariar a jurisprudência predominante do tribunal ou for evidente a sua incompetência (RISTF, art. 21, § 1º; Lei n. 8.038/90, art. 38), desde que, mediante recurso - agravo regimental - possam as decisões ser submetidas ao controle do colegiado" (STF-Pleno: RTJ 139/53). Por tais motivos, nego seguimento ao presente recurso, porque intempestivo. III - Intime-se. IV - Remeta-se cópia da presente decisão ao douto Juiz da causa. V - Arquivem-se, oportunamente. VI - Autorizo a assinatura dos expedientes necessários para o cumprimento da presente decisão. Curitiba, 28 de maio de 2013. SHIROSHI YENDO Relator 1 São Paulo, Ed. Saraiva, 33ª edição, p. 641 -- --

0013 . Processo/Prot: 1055349-8 Reexame Necessário

. Protocolo: 2013/29041. Comarca: Catanduvas. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0000167-88.2006.8.16.0065 Embargos a Execução. Autor: Município de Três Barras do Paraná. Advogado: Marcos Antonio Fernandes. Réu: Francisco de Assis Baldin. Advogado: Milton Poliszuk. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Revisor: Des. Carlos Mansur Arida. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. AÇÃO DE COBRANÇA DE VERBAS SALARIAIS EM FASE DE EXECUÇÃO. EXCESSO. RECONHECIMENTO PARCIAL. NECESSIDADE DE EXCLUSÃO DA CONDENAÇÃO, AINDA, DE PARTE DO ADICIONAL NOTURNO RECONHECIDO AO SERVIDOR. JUROS DE MORA, ADEMAIS, QUE DEVEM INCIDIR NO PERCENTUAL DETERMINADO PELO CÓDIGO CIVIL E, APÓS A EDIÇÃO DA LEI 11960/2009, NOS ÍNDICES NELA PREVISTOS.Sentença parcialmente alterada em sede de reexame necessário. Vistos. O Município de Três Barras do Paraná opôs embargos à execução proposta por Francisco Assis Baldin visando à redução do seu débito, sob o fundamento de excesso de execução. Para tanto, sustentou na inicial que é inepta a petição de execução; não foi observada pelo embargado a limitação imposta nos autos de origem quanto às horas extras e o adicional noturno; foi declarado inconstitucional o artigo 164 da Lei Municipal 85/1994, pelo que o embargado não faz jus à indenização por tempo de serviço; os valores a que foi condenado devem ser atualizados desde a sua citação, e não desde o fato gerador ou o ajuizamento da ação; os juros de mora devem incidir no percentual de 6% ao ano, e não de 1%, como fez constar o embargado. Intimado, o embargado apresentou a impugnação de fls. 37/48, oportunidade na qual defendeu o atendimento, pela petição inicial, aos requisitos legais; a jornada de trabalho descrita na execução foi por si devidamente comprovada, nada havendo a se modificar quanto as horas extras ou ao adicional noturno; não se aplica ao caso a declaração de inconstitucionalidade do dispositivo que regula a indenização por tempo de serviço; a atualização monetária deve incidir desde a citação do embargante na ação de cobrança; são devidos os juros de mora no percentual de 1% ao mês. A impugnação foi replicada às fls. 51/55. Anunciado o julgamento antecipado, sobreveio a sentença de fls. 74/76-verso. O juízo a quo julgou parcialmente procedente o pedido inicial, para o fim de excluir da condenação do embargante a indenização de tempo de serviço; computar como extra um dia por mês; fazer incidir o adicional noturno durante todo o período da contratação; reafirmar a indenização do PASEP desde a citação; e aplicar juros de mora no percentual de 6% ao ano até a entrada em vigor do Código Civil de 2002 e, após, no percentual de 12% ao ano. Os embargos de declaração opostos às fls. 81/83 foram rejeitados por meio da decisão de fls. 86 e 86-verso. É o relatório. VOTO. Em sede de reexame necessário, cabe apenas verificar se a decisão de primeiro grau, na matéria enfrentada, foi ilegal ou manifestamente equivocada. Com relação à Remessa Oficial, não custa lembrar a lição do Desembargador Federal aposentado Vladimir Passos de Freitas, do TRF-4ª, no julgamento dos EDlcAP 97.04.55380-3-PR, Primeira Turma, em 15/06/1999: "A obrigação de submeter ao segundo grau de jurisdição os casos de sentenças proferidas contra a Fazenda Pública tem por meta evitar decisões ilegais ou manifestamente equivocadas. Não significa, todavia, que no segundo grau de jurisdição deva ser enfrentado aspecto não alegado em momento algum do processo e não mencionado no recurso voluntário da vencida. O juiz de segunda instância não pode ser transformado em um fiscal do poder público quanto aos incalculáveis aspectos da demanda, sob pena de perder a neutralidade." Em sentido mais ou menos conforme é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça: "PROCESSUAL CIVIL. REMESSA OFICIAL (ART. 475, II, CPC). ?REFORMATIO IN PEJUS?. SÚMULA 45 - STJ. A REMESSA OFICIAL, POR SI, NÃO AUTORIZA O TRIBUNAL AD QUEM A MANIFESTAR-SE SOBRE TODA A MATÉRIA POSTA EM JUÍZO. CONSIDERAÇÕES DIVERGENTES DO RELATOR. RECURSO PROVIDO." (REsp 24.268/SP, Primeira Turma, Rel. Min. Milton Luiz Pereira, j. 19.08.1992) No caso dos autos, insurgiu-se o embargante quanto à forma de cálculo das horas extras, do adicional noturno, da indenização por tempo de serviço, do termo inicial da atualização monetária e do percentual a ser aplicado a título de juros de mora. De todos os seus pedidos, verifica-se que apenas aqueles relativos ao adicional noturno e aos juros de mora foram julgados de forma desfavorável a si. Pois bem. Relativamente ao percentual indicado para a incidência dos juros de mora sobre a condenação do embargante, tem-se que a decisão não foi ilegal ou manifestamente equivocada. Pelo contrário. O juízo a quo resolveu a questão acertadamente. Tanto é que o tema sequer foi objeto de recurso. Com efeito, a sentença que deu origem ao débito do Município foi clara em determinar que o acréscimo de juros moratórios à condenação observasse a indicação legal, o que vale dizer que a atualização deveria obedecer "o percentual de 6% ao ano até a entrada em vigor do CC/2002, passando, após, a incidir no patamar de 12% ao ano, a contar da citação" (fl. 76). Há que se registrar, apenas, que, a partir da edição da Lei 11960/2009, o valor a que foi condenado o Município de Três Barras do Paraná deverá ser atualizado monetariamente pelos índices nela fixados, ou seja, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança. No que pertine ao adicional noturno, entretanto, não observou o juízo a quo a indicação feita por este Tribunal quando da análise da APRN 293.375-5, na medida em que determinou a sua incidência sobre todo o período da contratação, quando, em

verdade, o acórdão foi claro em estabelecer que o adicional noturno incidiria "sobre as horas extraordinárias laboradas após as 22 horas, a teor do art. 49 da Lei Municipal nº 85/94" (fl. 450). Desta forma, a sentença deve ser reformada no que toca ao lapso temporal do adicional noturno, que, repita-se, deve incidir sobre as horas extraordinárias laboradas após às 22 horas, e não sobre todo o período da contratação havida entre as partes. A vista dessas razões, portanto, tenho que a sentença recorrida deve ser parcialmente alterada em sede de reexame necessário, a fim de que, a partir da edição da Lei 11960/2009, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, incidam uma única vez, até o efetivo pagamento, os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, bem como que o adicional noturno incida tão somente sobre as horas extras realizadas após às 22 horas. DECISÃO Diante do exposto, com fundamento no artigo 557 do Código de Processo Civil e Súmula 253 do Superior Tribunal de Justiça, altero parcialmente a sentença em sede de Reexame Necessário. Intimem-se e, transcorridos os prazos recursais, baixem. Curitiba, 28 de maio de 2013. Des. Ruy Cunha Sobrinho Relator

0014 . Processo/Prot: 1056257-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/461783. Comarca: Telêmaco Borba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0004591-28.2010.8.16.0165 Execução Fiscal. Apelante: União - Fazenda Nacional. Advogado: Elon Kaleb Ribas Volpi. Apelado: Construtora Lawi. Advogado: Thiago Roberto Lopes. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

APELAÇÃO CÍVEL N.º 1.056.257-9, DA COMARCA DE TELÊMACO BORBA - VARA ÚNICA.RELATOR: DES. RUY CUNHA SOBRINHO APELANTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL APELADOS: CONSTRUTORA LAWIAPELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL.TRIBUTOS FEDERAIS. COMPETÊNCIA RECURSAL DA JUSTIÇA FEDERAL. NÃO CONHECIMENTO, COM REMESSA DOS AUTOS AO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO. Vistos. Cuida-se de recurso de apelação (fls. 58/189) interpostos contra sentença proferida na execução fiscal (autos nº 0004591- 28.2010.8.16.0165) ajuizada pela UNIÃO FEDERAL em face de CONSTRUTORA LAWI. Esse é o relatório. Decido. O presente recurso não pode ser conhecido por este Tribunal de Justiça, por não ser o competente para a apreciação da irresignação, consoante se observa do disposto no art. 109, I, da CF: "Aos juízes federais compete processar e julgar: I- as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidente de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho". Extrai-se dos autos que a execução fiscal foi ajuizada União Federal perante a Justiça Estadual, a qual atua por delegação de poderes, pois como cediço, em algumas Comarcas inexistem Varas da Justiça Federal. Regulamentando a questão, o artigo 15 da Lei 5.010/66, dispõe que: "Art. 15 - Nas Comarcas do interior onde não funcionar Vara da Justiça Federal (artigo 12), os juízes Estaduais são competentes para processar e julgar: I - os executivos fiscais da União e de suas autarquias, ajuizados contra devedores domiciliados nas respectivas Comarcas. (...)". Porém, a competência para o conhecimento do recurso da decisão proferida em primeira instância não pertence a esta Corte, mas à Justiça Federal, conforme dispõe o § 4° do art. 109, da Constituição Federal: "Art. 109. Aos juízes federais compete processar e julgar: § 3° Serão processadas e julgadas na justiça estadual, no foro do domicílio dos segurados ou beneficiários, as causas em que forem parte instituição de previdência social e segurado, sempre que a comarca não seja sede de vara do juízo federal, e, se verificada essa condição, a lei poderá permitir que outras causas sejam também processadas e julgadas pela justiça estadual. § 4° Na hipótese do parágrafo anterior, o recurso cabível será sempre para o Tribunal Regional Federal na área de jurisdição do juiz de primeiro grau". A propósito da competência delegada da Justiça Estadual no presente caso, confira-se o teor da Súmula n° 40 do extinto TFR: "A execução fiscal da Fazenda Pública federal será proposta perante o Juiz de Direito da comarca do domicílio do devedor, desde que não seja ele sede de vara da Justiça Federal." Desta forma, não conheço do presente apelo e determino a remessa dos autos ao Tribunal Regional Federal da 4ª Região para apreciação. Intimem-se. Curitiba, 28 de maio de 2013. Des. Ruy Cunha Sobrinho Relator

0015 . Processo/Prot: 1056508-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/417664. Comarca: Guaratuba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0001350-83.2010.8.16.0088 Execução Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Município de Guaratuba. Advogado: Thiago Augustus Simoni Macias Montoro, Jean Colbert Dias. Apelado: Carlos Heller. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos. O MUNICÍPIO DE GUARATUBA ajuizou ação de execução fiscal em face de CARLOS HELLER, para satisfação de créditos tributários decorrentes de IPTU (conforme Certidões de Dívida Ativa de fls. 03/06). APELAÇÃO CÍVEL Nº 1056508-1, DO FORO DA COMARCA GUARATUBA - VARA CÍVEL E ANEXOS. RELATOR: DES. RUY CUNHA SOBRINHO APELANTE: MUNICÍPIO DE GUARATUBA APELADO: CARLOS HELLER Determinada a citação do executado, foi certificado pela escrivania que o executado teria falecido. O Município requereu o prosseguimento do feito, com a substituição do pólo passivo para Espólio de Carlos Heller, representado pelo herdeiro Udo Fernando Heller. Sobreveio a sentença decidindo o condutor do processo pela extinção do presente feito, diante da impossibilidade de redirecionamento da execução em face do espólio. Restou condenada a parte exeqüente ao pagamento das custas processuais. A Fazenda Pública do Município de Guaratuba recorre a esta Corte de Justiça, alegando em síntese: que caberia ao contribuinte a manutenção do cadastro imobiliário devidamente atualizado; que o fato da execução ter sido ajuizada contra o antigo proprietário não justificaria a extinção da ação, haja vista que haveria possibilidade de substituição do pólo passivo, conforme determina o artigo 130 do CTN; que não teria conhecimento do óbito do executado. Sem as contrarrazões os autos vieram a este Tribunal. É o relatório. DECIDO. A controvérsia recursal gira em torno da possibilidade de redirecionamento da execução em face do espólio do executado. Compulsando os autos verificou-se que a execução fiscal foi ajuizada em face de Carlos Heller, no entanto, quando determinada a citação, foi certificado pela escrivania que o mesmo seria falecido. Após a tentativa do Município de redirecionamento da execução em face do espólio, o juízo a quo extinguiu o processo diante da impossibilidade de redirecionamento da execução em face do mesmo. Conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça, a pessoa falecida não tem capacidade de estar em juízo, confira-se: PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. PESSOA FALECIDA. INTIMAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. A pessoa falecida não tem capacidade de estar em juízo, seja como autor ou como réu. Correto o acórdão regional que manteve a decisão do juiz de extinção do processo sem julgamento do mérito, por ausência de pressuposto processual. Recurso especial improvido. (STJ 2ª Turma - REsp n.º 336260/RS - Rel. Min. Francisco Peçanha Martins - j. em 19.05.2005 - DJ 27.06.2011)1" Nesse sentido vem julgando esta Corte: AI 845.996-9, Rel. Des. Antônio Renato Strapasson, j. 08.11.2011; AI 846.135-0, Rel. Des. Eugenio Achille Grandinetti, j. 18.11.2011; AI 845.730-1, Rel. Des. Lauro Laertes de Oliveira, j. 08.11.2011; AP 954.500- 4, de minha relatoria, j. 03/09/2012. Ainda, da mesma Comarca e envolvendo as mesmas partes: AP 988.694-6, j. 12/12/2012, de minha relatoria. Note-se que no caso presente a ação foi ajuizada contra parte ilegítima, sem capacidade para estar em juízo, pois o falecimento ocorreu em 01/04/1980 e a propositura da ação se deu apenas em 07/01/2010. Ademais, o fato de a notícia do falecimento ser desconhecida pela Fazenda não enseja o ajuizamento incorreto da ação executiva. A exeqüente deve buscar informações á respeito do contribuinte, caso em que não se justifica a desídia da Fazenda. Portanto é impossível, nesse caso, o aproveitamento de atos, mesmo que o lançamento seja válido, pois a ação foi proposta em nome de pessoa falecida. De fato o lançamento, que é o procedimento administrativo que cria o título da obrigação tributária, ocorreu depois do falecimento do contribuinte. No entanto, dentre as diversas conseqüências produzidas pelo lançamento, está à personalização do sujeito passivo, ou seja, a definição do ente contribuinte responsável pelo crédito tributário. No presente caso, a Fazenda deveria ter apurado informações quanto ao falecimento do contribuinte, para então proceder ao lançamento do crédito tributário sobre o responsável pela dívida, para em nome deste propor a ação executiva. Entretanto, o lançamento da CDA ocorreu em nome do contribuinte falecido bem como, a execução foi proposta em face do mesmo, erroneamente. Ademais, segundo leciona Vanessa Siqueira em sua obra Direito Tributário Sistematizado, 2009, p. 354, sobre a natureza jurídica do lançamento: "o lançamento declara a obrigação e constitui o crédito, conforme, inclusive, se pode aferir do artigo 142 do CTN." Portanto, não pode depois de proposta a ação a exeqüente requerer a substituição do pólo passivo da CDA, uma vez que o crédito está declarado e constituído contra o contribuinte falecido. De qualquer modo, o pedido de inclusão do espólio no pólo passivo não poderia ocorrer, pois ele pressupõe o correto ajuizamento da execução, o que não é o caso dos autos. A respeito: (...) 3. Independentemente de a lei contemplar mais de um responsável pelo adimplemento de uma mesma obrigação tributária, cabe ao fisco, no ato de lançamento, identificar contra qual(is) sujeito(s) passivo(s) ele promoverá a cobrança do tributo, nos termos do art. 121 combinado com o art. 142, ambos do CTN, garantindo-se, assim, ao(s) devedor(es) imputado(s) o direito à apresentação de defesa administrativa contra a constituição do crédito. Por essa razão, não é permitido substituir a CDA para alterar o pólo passivo da execução contra quem não foi dada oportunidade de impugnar o lançamento, sob pena de violação aos princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, também assegurados constitucionalmente perante a instância administrativa. 4. A esse respeito: '"Quando haja equívocos no próprio lançamento ou na inscrição em dívida, fazendo-se necessária alteração de fundamento legal ou do sujeito passivo, nova apuração do tributo com aferição de base de cálculo por outros critérios, imputação de pagamento anterior à inscrição etc., será indispensável que o próprio lançamento seja revisado, se ainda viável em face do prazo decadencial, oportunizando-se ao contribuinte o direito à impugnação, e que seja revisada a inscrição, de modo que não se viabilizará a correção do vício apenas na certidão de dívida. A certidão é um espelho da inscrição que, por sua vez, reproduz os termos do lançamento. Não é possível corrigir, na certidão, vícios do lançamento e/ou da inscrição. Nestes casos, será inviável simplesmente substituir-se a CDA.' (Leandro Paulsen, René Bergmann Ávila e Ingrid Schroder Sliwka, in "Direito Processual Tributário: Processo Administrativo Fiscal e Execução Fiscal à luz da Doutrina e da Jurisprudência", Livraria do Advogado, 5ª ed., Porto Alegre, 2009, pág. 205)" (Recurso Especial Representativo de Controvérsia 1.045.472/BA, Rel. Ministro Luiz Fux, Primeira Seção, DJe 18/12/2009). 5. Incide, na espécie, a Súmula 392/STJ: "A Fazenda Pública pode substituir a certidão de dívida ativa (CDA) até a prolação da sentença de embargos, quando se tratar de correção de erro material ou formal, vedada a modificação do sujeito passivo da execução". 6. Embargos de divergência providos. (EREsp 1115649/SP, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 27/10/2010, DJe 08/11/2010).2 Nosso STJ pôs uma pá de cal sobre esse debate ao editar, no ano passado, a Súmula 3923 assim enunciada: "A Fazenda Pública pode substituir a certidão de dívida ativa (CDA) até a prolação da sentença de embargos, quando se tratar de correção de erro material ou formal, vedada a modificação do sujeito passivo da execução" (grifo não constante do original) O Superior Tribunal de Justiça tem entendido que nas execuções fiscais ajuizadas após o falecimento do devedor torna-se impossível o redirecionamento. Nesse sentido: "Processual Civil. Execução fiscal proposta contra devedor já falecido. Carência de ação. Ilegitimidade passiva. Alteração do pólo passivo da execução para constar o espólio. Impossibilidade. Súmula n. 392/STJ. 1. O exercício do direito de ação pressupõe o preenchimento de determinadas condições, quais sejam: a) a possibilidade jurídica do pedido; b) o interesse de agir; e c) a legitimidade das partes. No caso em análise, não foi preenchido o requisito da legitimidade passiva, uma vez que a ação executiva foi ajuizada contra o devedor, quando deveria ter sido ajuizada em face do espólio.

Dessa forma, não há que se falar em substituição da Certidão de Dívida Ativa, haja vista a carência de ação que implica a extinção do feito sem resolução do mérito, nos termos o art. 267, VI, do Código de Processo Civil. O redirecionamento pressupõe que o ajuizamento tenha sido feito corretamente. Mesmo quando já estabilizada a relação processual pela citação válida do devedor, o que não é o caso dos autos, a jurisprudência desta Corte entende que a alteração do título executivo para modificar o sujeito passivo da execução não encontrando amparo na Lei 6.830/80. Sobre o tema, foi editado recentemente o Enunciado n. 392/STJ, o qual dispõe que "A Fazenda Pública pode substituir a certidão de dívida ativa (CDA) até a prolação da sentença de embargos, quando se tratar de correção de erro material ou formal, vedada a modificação do sujeito passivo da execução". 3. Naturalmente, sendo o espólio responsável tributário na forma do art. 131, III, do CTN, a demanda originalmente ajuizada contra o devedor com citação válida pode a ele ser redirecionada quando a morte ocorre no curso do processo de execução, o que não é o caso dos autos onde a morte precedeu a execução. 4. Recurso especial não provido". (REsp nº 1222561/RS - Rel. Min. Mauro Campbell Marques - 2ª Turma - DJe 25-5- 2011).4 Nestas condições, a execução fiscal deveria ter sido direcionada desde o seu ajuizamento contra o espólio ou sucessores do devedor. DECISÃO Diante do exposto, decidindo na forma do artigo 557 do CPC, nego seguimento ao recurso de apelação. Intimem-se. Curitiba, 28 de maio de 2013. Des. Ruy Cunha Sobrinho Relator 4 AI 831357-3, 1ªC.C., Rel. Juiz Substituto de 2º Grau Dr. Fábio André Santos Muniz, DJU 15/12/2011. -- 1 AI 845986-3, 2ªC.C., Rel. Des. Silvio dias, DJU 07/12/2011. -- -- 2 AI 895413-0, 1ªC.C., Rel. Juiz Substituto de 2º Grau Dr. Fábio André Santos Muniz, DJU 15/03/2012. 3 Publicada no DJe 07/10/2009. -- --

0016 . Processo/Prot: 1056570-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/451699. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Regional de Cambé. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0001022-94.2006.8.16.0056 Execução Fiscal. Apelante: Municipio de Cambe. Advogado: Eduardo Fernando Lachimia, José Antônio Faustino de Carvalho Andrade Neto. Apelado: Renato Felix Afonso. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

ESTADO DO PARANÁTRIBUTÁRIO. APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. IPTU E TAXAS. PRESCRIÇÃO.EXERCÍCIO DE 2001. CONFIGURAÇÃO ANTES DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO. CONTAGEM DO PRAZO A PARTIR DO DIA POSTERIOR AO VENCIMENTO. PARCELAMENTO. AUSÊNCIA DE PROVA DOCUMENTAL. RECURSO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO POR DECISÃO MONOCRÁTICA, JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO TRIBUNAL. VISTOS. O MUNICÍPIO DE CAMBÉ ajuizou ação de execução fiscal em face de RENATO FELIX AFONSO, para satisfação de créditos tributários decorrentes de IPTU/TAXAS, conforme CDA n° 2071/2006. Determinada a citação, o Sr. Oficial de Justiça certificou ter deixado de citar a parte executada, visto que a mesma seria desconhecida no local (fl. 07). APELAÇÃO CÍVEL Nº 1056570-7, REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO REGIONAL DE CAMBÉ - 1ª VARA CÍVEL. RELATOR: DES. RUY CUNHA SOBRINHO APELANTE: MUNICÍPIO DE CAMBÉ APELADO: RENATO FELIX AFONSO O Município de Cambé procedeu a devolução dos autos, pois o executado teria se manifestado para o pagamento da dívida e solicitado o cálculo geral do débito. Retirados em carga os autos foram devolvidos sem qualquer manifestação (fl. 13). A parte novamente solicitou o cálculo para efeito de pagamento da dívida. O Município de Cambé manifestou-se informando o atual endereço do executado. Em seguida retirou os autos em carga, devolvendo-os sem qualquer manifestação. Sobreveio a sentença (fls. 26/28), decidindo a condutora do processo, de ofício, pela extinção do processo diante da ocorrência da prescrição. Irresignado, o Município de Cambé recorre a este Tribunal (fls. 33/38), sustentando: a impossibilidade de decretação da prescrição de ofício, conforme determina o artigo 40, § 4° da LEF, tendo em vista que teria cerceado o direito de defesa do exeqüente de se manifestar nos autos ; que a execução fiscal só poderia ser proposta quando o crédito estivesse definitivamente constituído, ou seja, com o vencimento da última parcela (10 de novembro); o vencimento teria se dado em 10/11/2000, portanto, o termo inicial para a contagem seria 11/11/2001 e não 11/03/2001; que o ajuizamento da ação em 27/12/2001 encontrava-se no prazo uma vez que quando inscrito o crédito em dívida ativa ocorreria a suspensão da prescrição pelo prazo de 180 dias (art. 2°, § 3°); que não haveria que se falar em prescrição. É o relatório. DECIDO. A questão a ser analisada diz respeito à ocorrência da prescrição. Convém ressaltar que a Câmara tem feito a diferenciação entre a prescrição da pretensão, que ocorre antes da citação, e a prescrição intercorrente, que ocorre depois da citação, a primeira tem natureza processual e a segunda natureza material. Vejamos. Primeiramente, convém ressaltar que no que diz respeito ao tema da prescrição, este foi colocado ao lado das matérias de ordem pública, com acréscimo feito ao artigo 219 do CPC, do parágrafo 5° com seguinte teor: "o juiz pronunciará, de ofício, a prescrição". O Superior Tribunal de Justiça sumulou a matéria: "Súmula 409: Em execução fiscal, a prescrição ocorrida antes da propositura da ação pode ser decretada de ofício (art. 219, § 5º, do CPC)." Por essa determinação legal, a apreciação dos fatos modificativos ou extintivos do direito do exeqüente, ainda que de ofício, não importa em violação ao princípio do contraditório e da ampla defesa, não havendo que se falar em ausência de intimação do Município agravante. Ademais, há necessidade de intimação da Fazenda apenas nos casos de prescrição intercorrente. Muito bem. Para a cobrança do crédito tributário, tem o fisco o prazo prescricional de cinco anos para o ajuizamento da ação, contados da data da sua constituição definitiva (CTN, art. 174). Nestas condições, o IPTU sendo um tributo sujeito ao lançamento de ofício, o termo inicial para a contagem do prazo prescricional ocorre com a constituição definitiva do crédito tributário, quando nasce o direito de ação para o credor. No caso, conta-se o prazo prescricional a partir do dia seguinte ao vencimento da dívida (como é de jurisprudência pacífica desta Câmara), interrompendo-se com o despacho que determina a citação do devedor, posto que a execução fiscal foi ajuizada após a LC 118/2005. Como se disse, o prazo inicial para contagem da prescrição do crédito tributário, à míngua de elementos que demonstram o momento da sua constituição definitiva, é a data posterior a do vencimento, qual seja, 11/03/2001. A execução fiscal foi ajuizada em 27/12/2006, ou seja, quando proposta a execução fiscal, em relação aos créditos do exercício de 2001, já havia transcorrido mais de cinco anos da data do vencimento do tributo. Esse é o entendimento que também prevalece nas Câmaras de Direito Tributário (1ª, 2ª e 3ª) deste Tribunal de Justiça, ou seja, o prazo inicial para a contagem da prescrição é o dia seguinte ao vencimento para pagamento. Confiram-se os seguintes precedentes: AP 883.961-0, rel. Juiz Fábio Muniz, j. 17/04/2012; AI 904.148-9, rel. Des. Idevan Lopes, j. 17/04/2012; AP 890.891-4, rel. Des. Dulce Maria Cecconi, j. 12/04/2012; AI 900.665-9, rel. Juiz Fernando Zeni, j. 03/04/2012 e AI 880.361-8, de minha relatoria, j. 14/02/2012. Ainda, desta 1ª CC, transcrevo a seguinte ementa: "APELAÇÃO CÍVEL. IPTU E TAXAS. PRESCRIÇÃO CONFIGURADA ANTES DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO EM RELAÇÃO AO CRÉDITO DO ANO 2000. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE NÃO CONFIGURADA EM RELAÇÃO AOS DEMAIS ANOS. AJUIZAMENTO DA AÇÃO DENTRO DO PRAZO PRESCRICIONAL. PEDIDO DE PARCELAMENTO DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS. INTERRUPÇÃO DO PRAZO PRESCRICIONAL. RECOMEÇO DA CONTAGEM. RECURSO PROVIDO PRACIALMENTE". (AP 939.925-5, rel. Des. Ruy Cunha Sobrinho, j. 31/07/2012). No mesmo sentido confira-se o seguinte precedente do Superior Tribunal de Justiça: "PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. TRIBUTO SUJEITO A LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO. TRIBUTO DECLARADO. TERMO INICIAL. VENCIMENTO DA OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA DECLARADA. INOVAÇÃO RECURSAL. IMPOSSIBILIDADE. NULIDADE DA CDA. SÚMULA 7/STJ. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA 211/STJ. 1. No caso de tributos sujeitos a lançamento por homologação declarados e não pagos, o Fisco dispõe de cinco anos para a cobrança do crédito, contados do dia seguinte ao vencimento da exação ou da entrega da declaração pelo contribuinte, o que for posterior. Só a partir desse momento, o crédito torna-se constituído e exigível pela Fazenda pública. Orientação firmada pela Primeira Seção, no julgamento do REsp 1.120.295/SP, Rel. Min. Luiz Fux (DJe de 21.5.10), submetido ao regime do art. 543-C do CPC." AgRg no REsp 1263829, rel. Min. Humberto Martins, 2ª T., j. 30/11/2011). Ademais, quanto à alegação de que uma vez não quitado o débito quando do vencimento da cota única (10 de novembro) o contribuinte teria deferido automaticamente o parcelamento do mesmo e que, portanto, a última parcela seria em novembro/2001, não assiste razão ao Município apelante. Ressalte-se que o mesmo não traz nenhuma informação em relação à data do início do parcelamento e da interrupção do mesmo, para que se tenha como iniciado uma nova contagem do prazo prescricional, na forma do art. 174, IV, do CTN. Como é sabido, o pedido de parcelamento, como ato de reconhecimento do débito pelo devedor, importa em interrupção da prescrição, entretanto, esta prova documental deveria ter sido apresentada pelo Município agravante, o que não foi feito. Portanto, não restou comprovada qualquer hipótese de interrupção, estando caracterizada a prescrição dos créditos tributários do exercício de 2001. Abordando a mesma questão fática, os seguintes precedentes: AP 653.484-5, de minha relatoria, 1ª CC., j. 01/03/2010; AP 684.839-3, rel. Des. Antonio Renato Strapasson, 2ª CC, j. 05/07/2010; AP 678.867-0, rel. Des. Silvio Dias, 2ª CC., j. 10/06/2010; AI 657.758-6, rel. Des. Eugênio Achille Grandinetti, 2ª CC, j. 24/03/2010; AP 597.882-7, rel. Des. Rubens Oliveira Fontoura, 1ª CC, j. 25/09/09; AP 552.843-8, rel. Desª. Vilma Régia Ramos de Rezende, 1ª CC, j. 06/07/2009. Cumpre ressaltar ainda que ao contrário do que é defendido pelo Município apelante, a inscrição em dívida ativa não é causa suspensiva da prescrição. Restou pacificado, neste Tribunal e também no Superior Tribunal de Justiça, o entendimento de que "A suspensão do prazo prescricional por 180 dias, prevista no art. 2°, § 3°, da Lei 6.830/80, não se aplica aos créditos tributários, por não emanar de lei complementar". (STJ - REsp 708227/PR, 2ª T, Re. Min. Eliana Calmon; REsp 512446, 2ª T., Rel. Min. Francisco Peçanha Martins; REsp 776874, 2ª T., Rel. Min. Castro Meira; REsp 652482, 2ª T., Rel. Min. Franciulli Netto). Confira-se: "PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO. SUSPENSÃO. ART. 2°, § 3°, DA LEI 6.830/80. PRAZO DE 180 DIAS. NÃO APLICAÇÃO. SUPREMACIA DO ART. 174 DO CTN. 1.O art. 2°, § 3°, da Lei 6.830/80, nos termos em que foi admitido em nosso ordenamento jurídico, não tem prevalência. A sua aplicação deve sofrer os limites impostos pelo art. 174 do CTN.Precedentes.2. Prescrição reconhecida. 3. Recurso especial a que se nega provimento".1 "(...) Não se aplica ao caso em tela, a suspensão por 180 (cento e oitenta) dias prevista no art. 2°, § 3° da LEF, quando o débito for inscrito em dívida ativa. Vê-se que a suspensão foi veiculada por meio de lei ordinária (LEF), não podendo se sobrepor ao previsto no art. 174 do Código Tributário Nacional, que foi recepcionado como lei complementar pela Constituição Federal de 1988".2 No mesmo sentido é o entendimento da 1ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça: AP 649.307-4, 1ª CC., Juiz Sérgio Roberto Rolanski, j. 22/01/2010; AP 605.068-4, 1ª CC., Juiz Marco Antonio Massaneiro, j. 05/11/2009; AP 608.378-7, 1ª CC., Des. Rubens Oliveira Fontoura, j. 01/10/2009; AP 583.119-0, 1ª CC., Desª. Vilma Régia Ramos de Rezende, j. 25/09/2009; AP 451.965-3, 1ª CC., de minha relatoria, j. 25/09/2009. Confiram-se ainda, os seguintes precedentes, todos do Município de Cambé: AP 762.476-4, 1ª CC, rel. Des. Dulce Maria Cecconi, j. 14/04/2011; AP 762.725-2, 1ª CC., rel. Des. Rubens Oliveira Fontoura, j. 07/04/2011; AP 752.880-5, 1ª CC., rel. Des. Salvatore Antonio Astuti, j. 05/04/2011; AP 762.678-8, 1ª CC., rel. Juiz Fernando Zeni, j. 30/03/2011 e Ais 759.515-1, j. 17/03/2011, 752.542-0, j. 01/03/2011; 752.134-8, j. 16/02/2011; 752.206-9, j. 22/02/2011, todos de minha relatoria. Assim, os créditos tributários do exercício de 2001 se encontram prescritos antes mesmo do ajuizamento da ação. DECISÃO Diante do exposto, decido na forma do artigo 557 do CPC, nego seguimento ao recurso. Intimem-se. Curitiba, 27 de maio de 2013. Des. Ruy Cunha Sobrinho Relator -- 1 REsp 611.536, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJ 14/05/2007. 2 AP 036.708-5, Rel. Des. Sergio Rodrigues, DJ 20/07/2007. --

0017 . Processo/Prot: 1057624-4 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2012/398132. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0000219-23.2012.8.16.0179 Ordinária de Cobrança. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Jacinto Nelson de Miranda Coutinho. Apelado: Selma Suzana Morello. Advogado: Adauto Pinto da Silva. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Revisor: Des. Salvatore Antonio Astuti. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.057.624-4, DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - 7ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL. Em razão da pendência de julgamento das Dúvidas de Competência n° 944.222-2/01 e 952.084-7/01, em que se discute qual Câmara é competente para analisar as questões referentes a progressão automática da Lei Estadual 13.666/2002, determino a suspensão do presente caso até que sejam julgadas as referidas Dúvidas de Competência. Curitiba, 27 de maio de 2013. RUBENS OLIVEIRA FONTOURA Desembargador APELANTE : ESTADO DO PARANÁ. APELADO : SELMA SUZANA MORELLO. RELATOR : DES. RUBENS OLIVEIRA FONTOURA. REVISOR : DES. SALVATORE ANTONIO ASTUTI.

0018 . Processo/Prot: 1058303-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/448099. Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0001910-56.2006.8.16.0026 Execução Fiscal. Apelante: Município de Campo Largo. Advogado: Raphael Marcondes Karan. Apelado: Vitório Seguro - Herdeiros. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

ESTADO DO PARANÁTRIBUTÁRIO. APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. IPTU. INOCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO DOS EXERCÍCIOS DE 2002 E 2003. INTERRUPÇÃO DA PRESCRIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO COM O DESPACHO QUE DETERMINA A CITAÇÃO DO DEVEDOR. INOCORRÊNCIA DE INÉRCIA DA FAZENDA PÚBLICA. CULPA EXCLUSIVA DO JUDICIÁRIO. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PESSOAL CONFORME DETERMINA O ART. 25 DA LEF. OFICIAL DE JUSTIÇA QUE DEMORA NO CUMPRIMENTO DO MANDADO. APLICAÇÃO DA SÚMULA 106 DO STJ. RECURSO PROVIDO. Vistos. O MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO ajuizou ação de execução fiscal em face de VITÓRIO SEGURO - HERDEIROS, para APELAÇÃO CÍVEL Nº 1058303-4, DO FORO REGIONAL DE CAMPO LARGO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - VARA CÍVEL E ANEXOS. RELATOR: DES. RUY CUNHA SOBRINHO APELANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO APELADO: VITÓRIO SEGURO - HERDEIROS satisfação de crédito tributário decorrente de IPTU, conforme Certidão de Dívida Ativa n° 02761/2006. Determinada a citação em 2006, certificou o Sr. Oficial de Justiça ter deixado de citar a executada, visto que o endereço indicado pelo exequente seria insuficiente para sua localização. O Município manifestou-se nos autos requerendo a suspensão do feito pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. Sobreveio a sentença (fl. 10/10-v), decidindo o condutor do processo pela extinção do mesmo diante da ocorrência da prescrição. Restou condenada a parte exeqüente ao pagamento das custas processuais, diante do princípio da causalidade. Irresignado, o Município de Campo Largo recorre a esta Corte de Justiça (fls. 12/14), alegando, em síntese: a inocorrência da prescrição, tendo em vista que da data do vencimento do tributo até o despacho que determinou a citação, não teria transcorrido mais de cinco anos. Sem as contrarrazões os autos subiram a este Tribunal. É o relatório. DECIDO. A questão a ser analisada diz respeito à ocorrência da prescrição. A Câmara tem feito a diferenciação entre a prescrição da pretensão, que ocorre antes da citação, e a prescrição intercorrente, que ocorre depois da citação, a primeira tem natureza processual e a segunda natureza material. Nestas condições, o IPTU sendo um tributo sujeito ao lançamento de ofício, o termo inicial para a contagem do prazo prescricional ocorre com a constituição definitiva do crédito tributário, quando nasce o direito de ação para o credor. No caso, conta-se o prazo prescricional a partir do dia seguinte ao vencimento da dívida, interrompendo-se com o despacho que determina a citação do devedor, posto que a execução fiscal foi ajuizada após a LC 118/2005. Muito bem. A execução fiscal foi ajuizada em 30/11/2006 (fl. 02-v) e o juíz determinou a citação no mesmo dia (fl. 04). O mandado de citação foi expedido e somente em julho de 2009 o Sr. Oficial de Justiça certificou ter deixado de citar a executada, visto que o endereço indicado pelo exequente seria insuficiente para sua localização (fl. 06). Como se pode perceber, o Município não foi intimado pessoalmente para se manifestar acerca certidão de fl. 06, conforme determina o artigo 25 da LEF. Manifestou-se nos autos apenas em 2010 requerendo a suspensão do feito. Ademais, no caso em discussão, o mecanismo do Judiciário não funcionou como deveria, descumprindo o oficial de justiça, inclusive, o que determina o Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Paraná que prevê o prazo máximo de 15 (quinze) dias para cumprimento dos mandados, na falta de outro prazo expressamente determinado pelo juiz. Ainda, como é sabido, antes da era da informática, impossível a Fazenda cruzar dados para obtenção de informações e controlar o andamento de milhões de executivos fiscais existentes. Assim, plenamente justificável que a Fazenda Pública tenha aguardado a devolução do mandado do Oficial de Justiça, bem como a sua intimação para manifestar-se nos autos, o que, de praxe, sempre ocorria. Não podia o exeqüente, após a ordem de citação, adotar outra medida que não fosse aguardar o regular trâmite do feito. Lamentavelmente o trâmite processual foi extremamente lento no cumprimento das diligências requeridas , contribuindo o cartório para a demora no cumprimento das determinações do juiz. Portanto, aplica-se, sem a menor sombra de dúvidas, a Súmula 106 do STJ que diz: "Proposta a ação no prazo fixado para o seu exercício, a demora na citação, por motivos inerentes aos mecanismos da Justiça, não justifica o acolhimento da argüição de prescrição ou decadência". A demora do processo se deve ao enferrujado mecanismo da própria Justiça. No caso em discussão o mecanismo do Judiciário não funcionou como deveria. Nesse sentido, cito os Precedentes deste Tribunal: 1ª Câmara Cível: AI 0788.876-4, rel. Des. Rubens Oliveira Fontoura, j. 24/11/2011; 2ª Câmara Cível: AI 820.740-1, rel. Des. Josély Dittrich Ribas, j. 10/01/2012; 3ª Câmara Cível: Ap 804.285-5, rel. Des. Paulo Roberto Vasconcelos, j. 14/12/2011. De minha relatoria, menciono os seguintes precedentes: AI 640.045-3, j. 26/04/2010 e AI 668002-6, j. 31/08/2010. Deste último, cito a ementa: TRIBUTÁRIO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. IPTU. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. PRESCRIÇÃO AFASTADA. CONTAGEM DO PRAZO A PARTIR DA DATA DO RECEBIMENTO DA NOTIFICAÇÃO PARA PAGAMENTO DO TRIBUTO OU, NÃO SENDO CONHECIDA, DO DIA POSTERIOR AO VENCIMENTO. NÃO HAVENDO DATA DE VENCIMENTO, A PRESCRIÇAO TEM TERMO A QUO O PRIMEIRO DIA DO EXERCÍCIO SEGUINTE ÀQUELE EM QUE O TRIBUTO PODERIA TER SIDO EFETUADO. DECORRÊNCIA DO PRAZO QUINQUENAL POR MOTIVO PARA O QUAL CONCORREU FALHA DA MÁQUINA JUDICIÁRIA. RETENÇÃO INJUSTIFICADA PELO OFICIAL DE JUSTIÇA DO MANDADO DE CITAÇÃO E PENHORA. APLICAÇÃO DA SÚMULA 106 DO STJ. Portanto, do ano de novembro/2006 a novembro de 2010 o prazo prescricional ficou interrompido, diante da inércia do Poder Judiciário, recomeçando uma nova contagem do prazo prescricional em 2010, sendo impossível o transcurso do prazo prescricional de cinco anos, apesar do Município ter requerido a suspensão do feito pelo prazo de 180 dias. Assim, não há que se falar em ocorrência da prescrição, devendo a execução prosseguir para a satisfação dos créditos tributários. DECISÃO Diante do exposto, decido na forma do artigo 557 do CPC, dou provimento ao recurso. Intimem-se. Curitiba, 29 de maio de 2013. Des. Ruy Cunha Sobrinho Relator

0019 . Processo/Prot: 1058591-4 Medida Cautelar

. Protocolo: 2013/167752. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0000237-44.2012.8.16.0179 Declaratória. Requerente: Gráfica e Editora Posigraf S/a.. Advogado: Anders Frank Schattenberg, Valmir Schreiner Maran, Julio Assis Gehlen. Requerido: Município de Curitiba. Advogado: Luciana Moura Lebbos. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇACód. 1.07.030 MEDIDA CAUTELAR Nº 1058591-4 - DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - 8ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIALREQUERENTE: GRÁFICA E EDITORA POSIGRAF S/ A REQUERIDO: MUNICÍPIO DE CURITIBA RELATOR: DES. RUBENS OLIVEIRA FONTOURAI - Trata-se de medida cautelar inominada interposta por GRÁFICA E EDITORA POSIGRAF S/A contra decisão do Dr. Juiz de Direito da 8ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial que nos autos de Ação Declaratória nº 0000237- 44.2012.8.16.0179 indeferiu o pedido de continuidade dos depósitos judiciais mensais após a prolação da sentença que extinguiu o processo. Disse que opôs recurso de apelação com pedido de tutela antecipada recursal no qual pretende ver deferido o pedido para realizar o depósito judicial da dívida discutida, no entanto, em razão da demora do envio dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça e o risco da requerente ter seu parcelamento rescindido perante o Município, interpôs a presente medida. Pugnou pela concessão de medida liminar, sustentando que se encontram presentes o risco de lesão e à urgência da medida, uma vez que proibição de realização do depósito judicial 2 PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA Cód. 1.07.030 nega um direito subjetivo do requerente (depósito judicial), bem como, gera um tumulto, pois parte da dívida ficará à disposição do juízo até o fim da discussão (parcelas depositadas) e outra parte deverá ser recolhida aos cofres públicos (parcelas vincendas após publicação da sentença), única forma de evitar eventual rescisão do parcelamento firmado com o Município de Curitiba. Destacou que o vencimento do parcelamento ocorre todo dia 10, o que evidencia a urgência da requerente em ter seu pedido analisado. Pleiteou pela concessão da liminar. Às fls. 114/116 determinou-se que, antes do exame da liminar pretendida, fosse citado o requerido. Em contestação o Município de Curitiba disse que não há interesse de agir da requerente, pois esta busca a continuidade do depósito judicial do parcelamento firmado com o requerido, porém, não comprovou que tal parcelamento ainda está vigente. Disse que segundo cláusula 4 do termo de parcelamento, a falta de pagamento de qualquer parcela, subsequente à primeira, por prazo superior a 30 (trinta) dias, rescindirá o parcelamento, importando na inscrição do débito em dívida ativa. Ressaltou que a autora tomou ciência da decisão que indeferiu o pedido de continuidade dos depósitos judiciais em 22/03/2013 e em 10/04/2013 venceu nova parcela a qual não restou comprovada que fora paga, situação que acarretou a rescisão do 3 PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA Cód. 1.07.030 parcelamento, sendo vedado o reparcelamento, de modo que não é possível dar continuidade aos depósitos. Registrou que inexiste interesse processual na presente demanda, devendo ser extinto o feito. Salientou que ocorreu a preclusão quanto ao alegado direito de depósito, uma vez que a requerente tomou ciência da decisão que indeferiu a continuidade do pagamento judicial do parcelamento em 22/03/2013 e não interpôs agravo de instrumento. Pugnou pela extinção do feito sem resolução de mérito, ante a falta de interesse processual ou, se outro for o entendimento, pela improcedência dos pedidos, bem como, requereu a condenação em custas processuais e honorários de sucumbência. II - Pretende a autora ver concedida liminar para o fim de autorizá-la a continuar realizando o depósito judicial dos valores referente ao parcelamento administrativo. É de se ver que em exame perfunctório da questão, não se encontram presentes o periculum in mora que, ao menos de início, autorizariam a concessão de medida liminar. Isso porque, denota-se que a tutela antecipada que havia sido deferida autorizando o depósito judicial dos valores referentes ao parcelamento fora cassada quando da prolação da sentença. Inconformado com tal entendimento, a requerente peticionou ao juízo de primeiro grau requerendo a autorização para a 4 PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA Cód. 1.07.030 continuidade de tais depósitos, o que foi indeferido em 21 de março de 2013, conforme se vê às fls. 76/78. Assim, a partir de março de 2013 a autora não mais possuía autorização para realizar os depósitos

judiciais, situação esta que acarretaria ou no pagamento diretamente a autoridade administrativa, ou na rescisão do parcelamento. Não há notícias nos autos de que a parcela referente ao vencimento de 10 de abril de 2013 fora paga, não se tendo notícias se o parcelamento continua em vigor. Desta feita, não se verifica, neste momento processual, o periculum in mora autorizador da medida, uma vez que a decisão que indeferiu o pedido de continuidade do depósito judicial ocorreu em março de 2013. Portanto, com base no exposto, indefiro a liminar pretendida. III - Após a intimação das partes, peço dia para julgamento. Curitiba, 05 de junho de 2013. RUBENS OLIVEIRA FONTOURA Relator

0020 . Processo/Prot: 1058670-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/353512. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0000510-23.2012.8.16.0179 Cautelar. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Ramon Ouais Santos. Apelado: Ermínia Maria Latreille & Cia Ltda. Advogado: Marcelo Romano Dehnhardt, Rosangela Padilha Laitano. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Revisor: Des. Carlos Mansur Arida. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

ESTADO DO PARANÁTRIBUTÁRIO. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CAUTELAR COM PEDIDO DE LIMINAR.DESISTÊNCIA PELA AUTORA, PARA FINS DE PARCELAMENTO. CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM FAVOR DO ENTE PÚBLICO, CORRIGIDOS NOS TERMOS DO ART. 1º F DA LEI 9494/97. ISONOMIA.RECURSO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO. VISTOS. ERMINIA MARIA LATREILLE E CIA LTDA ajuizou ação cautelar em face do ESTADO DO PARANÁ, para cauconar os débitos tributários decorrentes de ICMS e obter certidão positiva com efeito de negativa. Pleiteada a antecipação da tutela, esta foi negada (fl. 208/210) e confirmada pelo Tribunal. O Estado do Paraná contestou a ação (fls. 242/257), pugnando pela improcedência dos pedidos. APELAÇÃO CÍVEL N ° 1.058.670-0, DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - 8ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL. RELATOR: DES. RUY CUNHA SOBRINHO APELANTE: ESTADO DO PARANÁ APELADA: ERMINIA MARIA LATREILLE E CIA LTDA À fl. 266, a autora requereu a desistência da ação, tendo em vista a adesão ao parcelamento dos tributos. A Fazenda Pública Estadual concordou com a desistência, requerendo a condenação da parte autora nas custas e honorários advocatícios. Sobreveio a sentença (fls. 286/287), decidindo a condutora do processo pela extinção sem resolução do mérito, nos termos do art. 267,VIII do CPC. Opostos embargos de declaração pelo Estado do Paraná, alegando omissão da decisão com relação á condenação em honorários. Os embargos foram acolhidos (fls. 299/300) e a parte autora condenada em R$ 500,00 (quinhentos reais) a título de sucumbência. Irresignado, o Estado do Paraná recorre a esta Corte de Justiça (fls. 355/359), alegando, em apertada síntese: que o juízo a quo aplicou à correção dos honorários o art. 1º F da Lei 9494/1997, no entanto, tais índices somente podem ser utilizados quando a Fazenda for vencida, não vencedora. Sem as contrarrazões, os autos subiram a este Tribunal. É o relatório. DECIDO. 1. Trata-se de apelação cível, onde se discutem os índices a serem utilizados como forma de correção dos honorários advocatícios fixados em favor da Fazenda Pública. Pela sentença de primeiro grau, a parte autora foi condenada a pagar honorários advocatícios em favor da Fazenda Pública, atualizados a partir do arbitramento, pelo índice previsto no art. 1º F da lei 9494/97. Pois bem. Entendo que a insurgência do apelante não merece prosperar. Isso porque, pelo princípio da isonomia, à Fazenda Pública devem ser aplicados os mesmo índices, seja vencedora, seja vencida. Esta Câmara Cível, especializada em matéria tributária, tem aplicado à Fazenda Pública, quando sucumbente, a atualização nos moldes do art. 1º F da lei 9494/97, por expressa disposição legal. Dita o citado artigo: "Art. 1o-F. Nas condenações impostas à Fazenda Pública, independentemente de sua natureza e para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança." No entanto, entendo que, apesar da redação determinar condenações impostas à Fazenda Pública, não a favor dela, necessário é que seja seguido o princípio da isonomia, evitando que com isso exista diferenciação de parâmetros entre as partes, na medida em que fugiria do senso comum de justiça que, quando condenada, seja tratada de forma diferenciada e, quando vencedora, a Fazenda se utilize de parâmetros usuais entre particulares. Os artigos 5º, caput, e 150, II, da Constituição Federal traz o princípio da isonomia: Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios: (...) II - instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos; Conforme preleciona o professor Celso Antônio Bandeira de Mello1, a lei não deve reduto de privilégios ou perseguições, mas instrumento regulador da vida em sociedade que necessita tratar de forma paritária todos os cidadãos. Este é o conteúdo político-ideológico absorvido pelo princípio da isonomia e disciplinado pelos textos constitucionais em geral, ou de todo modo incorporado pelos sistemas normativos vigentes. Esta 1ª Câmara Cível já julgou inúmeros recursos propostos pela Fazenda Pública em que esta buscava a aplicação do art. 1º F da Lei 9494/1997, sem sucesso, haja vista a ofensa ao princípio da isonomia. A título de exemplo e buscando aplicação analógica, cito o caso da repetição de indébito tributário2: "44. Evidente que é inaplicável o art. 1º-F, da Lei nº 9.494/1997, com redação da Lei nº 11.960/2009, porque questão, nos autos, se trata de repetição de tributo pago indevidamente. Aplicar o art. 1º-F, da Lei nº 9.494/1997, importa em expressa violação ao princípio da isonomia (CF, art. 5º, caput). Ainda: REEXAME NECESSÁRIO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO C/C PEDIDO DE COMPENSAÇÃO OU REPETIÇÃO. IPTU. PROGRESSIVIDADE. EXERCÍCIOS DE 1999 A 2001. INCONSTITUCIONALIDADE. SÚMULA 668 DO STF. APLICAÇÃO DA MENOR ALÍQUOTA. EXERCÍCIO DE 2002. CONSTITUCIONALIDADE. TAXAS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PÚBLICA. SERVIÇO UTI UNIVERSI, INESPECÍFICO E INDIVISÍVEL. INCONSTITUCIONALIDADE. TAXA DE COLETA DE LIXO. CONSTITUCIONALIDADE. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. DÉBITOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA. INCIDÊNCIA DA TAXA SELIC ATÉ DEZEMBRO DE 2000. LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 31/2000, QUE DETERMINA A INCIDÊNCIA DO IPCA A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2001. PRINCÍPIO DA ISONOMIA. JUROS MORATÓRIOS DE 1% AO MÊS A PARTIR DO TRÂNSITO EM JULGADO.(RN 572.110-0, rel. Des. Vilma Régia Ramos de Rezende, j. 15/03/2011). 2 Aprn 984.126-7, de minha relatoria, j. 29/01/2013. Para arrematar: No mérito, o apelante requereu a aplicação da Lei nº 11.960/2009 que alterou o art. 1º-F da Lei nº 9494/1997, substituindo a anterior redação dada MP 2.180/2001, e determinou que a partir de junho de 2009, os juros impostos à Administração Pública deixaram de existir. Não lhe assiste razão, contudo. A antiga redação do art. 1º-F, dada pela MP nº 2.180- 35 de 2001, preceituava que os juros de mora de 0,5% ao mês incidiriam somente nas condenações à Fazenda Pública para o pagamento de verbas remuneratórias devidas a servidores e empregados públicos. No entanto, a presente demanda trata de repetição de indébito de taxa de iluminação pública, razão pela qual não há que se falar na aplicação do referido diploma. (...) E, por questão de isonomia, aplica-se o mesmo percentual de juros nas condenações de repetição de indébito tributário impostas à Fazenda Pública. (AP 789.648-4, Rel. Des. Rubens Oliveira Fontoura, j. 13/02/2012). No mesmo sentido ensina Ada Pellegrini Grinover3, ao afirmar que a igualdade perante a lei é premissa para a afirmação da igualdade perante o juiz: da norma inscrita no art. 5º, caput, da Constituição, brota o princípio da igualdade processual. As partes e os procuradores devem merecer tratamento igualitário, para que tenham as mesmas oportunidades de fazer valer em juízo as suas razões. Diante dessa premissa, não há como acatar a pretensão da apelante, já que, aplicar a média do INPC e os juros de mora conforme requer, constituiria lesão ao princípio da isonomia, na medida em que, quando vencida, lhe são aplicáveis os parâmetros do art. 1º F da lei 9494/97. Assim, entendo que a sentença deve ser mantida, tal como lançada. DECISÃO Diante do exposto, decido na forma do artigo 557 do CPC e nego seguimento ao recurso de apelação. Intimem-se. Curitiba, 27 de maio de 2013. Des. Ruy Cunha Sobrinho Relator -- 1 MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Conteúdo Jurídico do Princípio da Igualdade. ed. São Paulo: Malheiros, 1999. -- ---- -- 3 CINTRA, Antonio Carlos de Araújo; GRINOVER, Ada Pellegrini; DINAMARCO, Candido Rangel. Teoria geral do processo. 20. Ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2004.353 p. --

0021 . Processo/Prot: 1059252-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2013/168491. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0000002610 Indenização. Agravante: Fernando Wollf Bodziak, Higino Bodziak Filho, Regina Maria Bodziak Buquera, Álvaro de Loyola Buquera. Advogado: André Luiz Bonat Cordeiro, Alceu Conceição Machado Filho, Fernando Augusto Sperb, Alceu Conceição Machado Neto. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Amanda Louise Ramajo Corvello Barreto, Andréa Margarethe Rogoski Andrade, Anita Caruso Puchta, Gazzi Youssef Charrouf, Gísela Dias Chede. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Vistos. I - Trata-se de agravo de instrumento manejado por FERNANDO WOLFF BODZIAK, HIGINO BODZIAK FILHO, REGINA MARIA BODZIAK BUQUERA e ÁLVARO DE LOYOLA BUQUERA contra decisões interlocutórias (fls. 547/548 e 577/578-TJ) proferidas pelo MM. Juiz de Direito Substituto da 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, nos autos de Ação de Indenização nº 2610/0000, em fase de execução de sentença, ajuizada pelos ora agravantes em face do ora agravado ESTADO DO PARANÁ S/A, sendo que a primeira decisão entendeu que a via utilizada pelos ora agravantes não é a adequada para alegar a decadência, dando parcial provimento ao pedido dos mesmos para declarar que o ITCMD deverá ser calculado na ordem de 38%, ou seja, sobre metade da integralidade do patrimônio do casal (Hygino Celestino Bodziak e sua esposa Guiomar), que é 2 de 76%, devendo os autos ser remetidos ao contador para refazimento do referido cálculo e, após, à manifestação das partes e a segunda decisão rejeitou os embargos de declaração opostos pelos agravantes. Sustentam os agravantes que: a) ajuizaram ação de indenização em face do agravado em 1980, em face de uma desapropriação indevida de áreas de terras de pessoa jurídica antes pertencente aos agravantes e que acabou revertida, sendo que foi dado provimento à ação para o fim de reparar os prejuízos sofridos pelos autores em função da conduta estatal, o que foi confirmado por esta Corte; b) após o trânsito em julgado da decisão, foi requerida execução de sentença e deferida expedição do precatório, sendo que após o pagamento de 2 parcelas, houve o falecimento de um dos autores da ação, Sr. Hygino Celestino Bodziak, em 26.12.1991; c) posteriormente à habilitação dos sucessores do autor falecido, prosseguiram-se os pagamentos das outras parcelas do precatório, bem como de valores complementares de parcelas do precatório, as quais haviam sido pagas a menor pelo ora agravado, sendo que em dezembro de 2012, ocorreu o depósito de parte da última parcela do referido precatório; d) requereram a expedição de alvará de levantamento do crédito dos autores, bem como dos honorários advocatícios, sendo que o MM. Juiz a quo determinou que os autos fossem remetidos ao Contador para o cálculo das retenções legais e após tal providência, que fosse expedido alvará; e) em novo despacho, o Juiz singular determinou que os autos fossem devolvidos ao Contador para que fossem realizados os cálculos referentes ao ITCMD, o que foi elaborado às fls. 483-TJ, tendo sido apresentado pelo Contador o valor de R $ 225.975,23 com relação ao referido imposto; f) às fls. 490/497-TJ, requereram a expedição de alvará de levantamento do crédito integral dos autores e honorários advocatícios, com a dedução apenas do IRF, no valor de R$ 33.453,64, incidente

sobre os 3 honorários de sucumbência e sem qualquer dedução a título de ITCMD, por entender que ocorreu decadência do direito do Estado do Paraná para cobrar referido imposto; sucessivamente, requereram que fosse expedido o já mencionado alvará, deduzindo-se o valor do ITCMD somente em relação às parcelas do precatório pagas em 2.012 ou, ainda, que ocorresse a dedução do ITCMD no valor de R$ 225.975,23, a fim de que o mesmo permanecesse depositado no Banco do Brasil S/A; g) posteriormente, requereram, em nova oportunidade, o levantamento do valor de R$ 124.400,60 relativo aos honorários de sucumbência, deduzindo-se apenas o valor do IRF, bem como que permanecesse depositado em Juízo o valor de R$ 225.975,23 e que fosse deferido o levantamento do saldo remanescente de R$ 603.720,97, em nome de Fernando Wolff Bodziak, sendo que o MM. Juiz de Direito Substituto indeferiu tais pedidos às fls. 531-TJ, por entender que o pagamento do tributo é condição imprescindível para a expedição do alvará pretendido; h) a Fazenda Pública do Estado do Paraná concordou com o valor referente ao cálculo do ITCMD apresentado pelo Contador, no valor de R$ 225.975,23, e quanto à alegação de decadência dos autores, entendeu que referido imposto é tributo cujo lançamento é efetivado pela modalidade de declaração, em procedimento iniciado com a prestação de informações ao Fisco, pelo contribuinte; i) em nova petição, requereram os autores o reconhecimento do valor de R$ 37.760,43 como único devido a título de ITCMD e que fosse expedido alvará para que referido tributo fosse recolhido e, ainda que, após o recolhimento do ITCMD, fosse deferido o levantamento dos valores mencionados na letra "g" acima; j) o MM. Juiz monocrático, na decisão recorrida, reconheceu que eventual ITCMD impago deveria incidir apenas sobre 38% das parcelas recebidas do precatório, conforme requerido pelos autores e, quanto à decadência, entendeu " essa não é a via cabível para suscitá-la, devendo a parte, caso pretenda o seu reconhecimento, buscar as 4 vias ordinárias para tanto"; k) da referida decisão, foram opostos embargos de declaração, os quais foram rejeitados pelo Juízo a quo; l) deve ser declarada a decadência neste processo, vez que se trata de matéria de ordem pública, extinguindo o crédito tributário do ITCMD das parcelas do precatório pagas em 1992 a 1996, 2004 e 2006, de conformidade com os arts. 173, I, e 156, V, do CTN, devendo ser feita a retenção do ITCMD apenas em relação à parcela do precatório paga em agosto de 2012 e a última parcela, calculada às fls. 1412; l) trata-se de tributo sujeito a lançamento por homologação, ou seja, após ocorrido seu fato gerador (morte do titular dos bens transferidos), cabendo aos herdeiros recolher o imposto dele decorrente; m) é entendimento pacífico do STJ que o prazo decadencial para a cobrança do ITCMD se inicia quando do seu fato gerador, independentemente do conhecimento formal dado ao Fisco do fato gerador; n) o MM. Juiz a quo se omitiu quanto ao pedido de levantamento dos honorários de sucumbência, apesar de o mesmo ter sido realizado em 3 oportunidades. Por fim, requereram os agravantes a concessão de efeito ativo ao presente recurso, para o fim de ser determinada a expedição de alvará de levantamento do crédito dos agravantes, retendo-se depositado em Juízo o ITCMD (4%) incidente sobre os 76% do crédito dos agravantes, bem como a expedição de alvará de levantamento dos honorários de sucumbência, por entender que estes são incontroversos e independentes da discussão sobre a incidência do ITCMD e, ainda, ao final, o provimento do recurso. Relatei. 5 II - Presentes os pressupostos de admissibilidade, admito o processamento do recurso. A concessão da antecipação da tutela jurisdicional exige firme convicção do juiz, formada aprioristicamente mediante exame de prova inequívoca posta desde logo nos autos, como também a demonstração de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, além da inexistência de perigo de irreversibilidade do provimento antecipado (art. 273, parágrafo 2º). Agora, no exame da matéria, em segundo grau de jurisdição, cumpre ao Julgador, dentro do poder discricionário que lhe é facultado por lei, e no exercício da liberdade de investigação crítica, convencer-se, à luz dos fatos e dos elementos probatórios dos autos, sobre a manutenção ou não da decisão recorrida. NELSON NERY JÚNIOR e ROSA MARIA DE ANDRADE NERY, na obra Código de Processo Civil Comentado e legislação processual civil em vigor 1 , esclarecem a função da tutela antecipada dentro do processo de conhecimento. Senão vejamos: "2.Conceito e natureza jurídica. Tutela antecipatória dos efeitos da sentença de mérito é providência que tem natureza jurídica mandamental, que se efetiva mediante execução "lato sensu", com o objetivo de entregar ao autor, total ou parcialmente, 6 a própria pretensão deduzida em juízo ou os seus efeitos. É tutela satisfativa no plano dos fatos, já que realiza o direito, dando ao requerente o bem da vida por ele pretendido com a ação de conhecimento.(...) 14.Ações que admitem a tutela antecipada. Em toda ação de conhecimento, em tese, é admissível a antecipação da tutela, seja a ação declaratória, constitutiva (positiva ou negativa), condenatória, mandamental, etc. A providência tem cabimento quer a ação de conhecimento seja processada pelo rito comum (ordinário ou sumário) ou especial, desde que verificados os pressupostos da norma sob comentário (...) Antecipação da tutela recursal. O relator, investido dos poderes de juiz preparador do recurso, pode, igualmente, antecipar a tutela pretendida como objeto do recurso. É o que correntemente se denomina efeito ativo do recurso. Isso poderá ocorrer quando a matéria for urgente, o que se verifica, por exemplo, quando a decisão impugnada for de caráter negativo: o juiz nega a liminar e a parte agrava de instrumento; ao despachar o agravo o relator pode conceder a liminar, que produzirá efeitos desde logo (...). Como o relator, na condição de juiz preparador do recurso, tem amplos poderes, a ele se estende igualmente o poder de antecipar a tutela recursal.(...)" Conforme o entendimento de EDUARDO TALAMINI, em Tutela Relativa aos Deveres de Fazer e de Não Fazer, Ed. Revista dos Tribunais, pág. 353: 7 " O requisito de plausibilidade do direito está em necessária correlação com o risco de ineficácia do provimento final e ambos se colocam em uma razão inversamente proporcional: quanto maior o periculum in mora, menor o grau de probabilidade do direito invocado será necessário para a concessão da medida, e vice-versa. E a aferição do perigo na demora não tem como ser feita em uma perspectiva unilateral. Não se ponderam apenas os riscos da demora que o beneficiário da medida corre, caso ela não seja concedida, mas também os riscos de igual espécie que o adversário sofrerá, se a providência for deferida (considerando, para ambos os lados, o perigo da irreversibilidade e a relevância dos bens jurídicos envolvidos). Aliás, a duplicidade de perspectiva põe-se igualmente no exame da probabilidade do direito: pondera-se a plausibilidade das alegações de ambas as partes. Todos esses fatores serão conjuntamente balanceados. O grau de plausibilidade concretamente exigido para a concessão da medida de urgência, portanto, é variável " ? grifou- se. Da análise dos autos e dos documentos a ele acostados verifica-se a presença dos requisitos autorizadores da concessão parcial do efeito ativo, diante da argumentação trazida pelos recorrentes, pois, vislumbra-se a verossimilhança de suas alegações, bem como a prova inequívoca aptos a conceder parcialmente a tutela vindicada. Presentes os pressupostos de admissibilidade, admito, pois, o processamento do recurso, e por medida de cautela, vislumbrando, no 8 momento, os requisitos fundamentais à concessão do efeito requerido pelos agravantes, vale dizer, fumus boni iuris e periculum in mora, concedo efeito ativo parcial, ao recurso de agravo, para o fim de determinar que o Juízo a quo expeça alvará de levantamento do crédito dos agravantes, retendo- se depositado em Juízo a quantia de R$ 225.975,23, valor incontroverso referente ao cálculo do ITCMD apresentado pelo Contador e com o qual concordou a Fazenda Pública do Estado do Paraná, até o final julgamento do presente recurso, bem como determinar que o Juízo a quo expeça alvará de levantamento dos honorários de sucumbência descritos às fls. 1422, vez que também são incontroversos. III - Intime-se a parte agravada para responder ao presente recurso, no prazo de dez (10) dias. IV - À Assessora de Desembargador para que, mediante ofício a ser enviado via fax, comunique o teor do presente despacho ao Ilustre Juiz de primeiro grau, encaminhando-lhe cópia do mesmo, para que tenha ciência da concessão do efeito ativo parcial e tome as providências necessárias, requisitando-lhe informações, a serem prestadas em dez (10) dias, bem como se houve cumprimento por parte dos agravantes do disposto no art. 526 do CPC. V - Autorizo o Chefe da Divisão Judiciária a subscrever os ofícios que se fizerem necessários para o cumprimento desta deliberação. VI - Oportunamente, retornem os autos à conclusão. 9 Curitiba, 3 de junho de 2013. SHIROSHI YENDO Relator -- 1 São Paulo; Ed. Revista dos Tribunais, 4ª ed.; 2004, p.748 --

0022 . Processo/Prot: 1059468-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/452267. Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0001316-47.2003.8.16.0026 Execução Fiscal. Apelante: Município de Campo Largo. Advogado: Raphael Marcondes Karan. Apelado: Empreitada de Obras Vsg Ltda. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

ESTADO DO PARANÁTRIBUTÁRIO. APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. ISSQN E TAXAS. EXERCÍCIO DE 1998, PRESCRITO PARCIALMENTE ANTES DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO. CONTAGEM DO PRAZO A PARTIR DO DIA POSTERIOR AO VENCIMENTO. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO NÃO CONFIGURADA EM RELAÇÃO AOS DEMAIS ANOS. AÇÃO AJUIZADA DENTRO DO PRAZO LEGAL. INOCORRÊNCIA DE INÉRCIA DA FAZENDA PÚBLICA. CULPA EXCLUSIVA DO JUDICIÁRIO. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PESSOAL CONFORME DETERMINA O ART. 25 DA LEF. OFICIAL DE JUSTIÇA QUE DEMORA NO CUMPRIMENTO DO MANDADO.APLICAÇÃO DA SÚMULA 106 DO STJ.RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.APELAÇÃO CÍVEL Nº 105.9468-4, DO FORO REGIONAL DE CAMPO LARGO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - VARA CÍVEL E ANEXOS.RELATOR: DES. RUY CUNHA SOBRINHO APELANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO APELADO: EMPREITADA DE OBRAS VSG LTDA. Vistos. O MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO ajuizou ação de execução fiscal em face de EMPREITADA DE OBRAS VSG LTDA., para satisfação de crédito tributário decorrente de ISSQN e Taxas, conforme Certidões de Dívida de fls. 05/08. Determinada a citação em 2003, apenas em 2005 o mandado foi distribuído, certificando o Sr. Oficial de Justiça ter deixado de citar a executada, visto que a mesma seria desconhecida no local, não sendo possível a sua localização. Sobreveio a sentença (fl. 16/16-v), decidindo o condutor do processo pela extinção do mesmo diante da ocorrência da prescrição. Restou condenada a parte exeqüente ao pagamento das custas processuais, diante do princípio da causalidade. Irresignado, o Município de Campo Largo recorre a esta Corte de Justiça (fls. 13/15), alegando, em síntese: a inocorrência da prescrição, tendo em vista que a demora na citação não poderia ser atribuível ao apelante; que a escrivania teria deixado de impulsionar o feito e que o Município jamais teria sido intimado pessoalmente para se manifestar no feito (art. 25 da LEF); que deveria ser aplicada ao caso a Súmula 106 do STJ. Sem as contrarrazões os autos subiram a este Tribunal. É o relatório. DECIDO. A questão a ser analisada diz respeito à ocorrência da prescrição. A Câmara tem feito a diferenciação entre a prescrição da pretensão, que ocorre antes da citação, e a prescrição intercorrente, que ocorre depois da citação, a primeira tem natureza processual e a segunda natureza material. Nestas condições, o ISSQN sendo um tributo sujeito ao lançamento por homologação, o termo inicial para a contagem do prazo prescricional ocorre com a constituição definitiva do crédito tributário, quando nasce o direito de ação para o credor. No caso, conta-se o prazo prescricional a partir do dia seguinte ao vencimento da dívida, interrompendo-se com a citação pessoal do devedor, posto que a execução fiscal foi ajuizada antes da LC 118/2005. Como se disse, o prazo inicial para contagem da prescrição do crédito tributário, à míngua de elementos que demonstram o momento da sua constituição definitiva, é a data posterior a do vencimento, qual seja, 17/02/1998, 01/08/1998, 16/12/1998, 16/02/1999, 26/11/1999, 16/12/1999, 16/02/2000, 01/06/2000, 30/12/2000, 16/02/2001, 01/07/2001 e 01/12/2001. A execução fiscal foi ajuizada em 17/10/2003, ou seja, quando proposta a execução fiscal dois créditos de 1998 já se encontravam prescritos (meses de fevereiro e agosto). Esse é o entendimento que também prevalece nas Câmaras de Direito Tributário (1ª, 2ª e 3ª) deste Tribunal de Justiça, ou seja, o prazo inicial para

a contagem da prescrição é o dia seguinte ao vencimento para pagamento. Confiram-se os seguintes precedentes: AP 883.961-0, rel. Juiz Fábio Muniz, j. 17/04/2012; AI 904.148-9, rel. Des. Idevan Lopes, j. 17/04/2012; AP 890.891-4, rel. Des. Dulce Maria Cecconi, j. 12/04/2012; AI 900.665-9, rel. Juiz Fernando Zeni, j. 03/04/2012 e AI 880.361-8, de minha relatoria, j. 14/02/2012. Ainda, desta 1ª CC, transcrevo a seguinte ementa: "APELAÇÃO CÍVEL. IPTU E TAXAS. PRESCRIÇÃO CONFIGURADA ANTES DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO EM RELAÇÃO AO CRÉDITO DO ANO 2000. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE NÃO CONFIGURADA EM RELAÇÃO AOS DEMAIS ANOS. AJUIZAMENTO DA AÇÃO DENTRO DO PRAZO PRESCRICIONAL. PEDIDO DE PARCELAMENTO DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS. INTERRUPÇÃO DO PRAZO PRESCRICIONAL. RECOMEÇO DA CONTAGEM. RECURSO PROVIDO PRACIALMENTE". (AP 939.925-5, rel. Des. Ruy Cunha Sobrinho, j. 31/07/2012). No mesmo sentido confira-se o seguinte precedente do Superior Tribunal de Justiça: "PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. TRIBUTO SUJEITO A LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO. TRIBUTO DECLARADO. TERMO INICIAL. VENCIMENTO DA OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA DECLARADA. INOVAÇÃO RECURSAL. IMPOSSIBILIDADE. NULIDADE DA CDA. SÚMULA 7/STJ. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA 211/STJ. 1. No caso de tributos sujeitos a lançamento por homologação declarados e não pagos, o Fisco dispõe de cinco anos para a cobrança do crédito, contados do dia seguinte ao vencimento da exação ou da entrega da declaração pelo contribuinte, o que for posterior. Só a partir desse momento, o crédito torna-se constituído e exigível pela Fazenda pública. Orientação firmada pela Primeira Seção, no julgamento do REsp 1.120.295/SP, Rel. Min. Luiz Fux (DJe de 21.5.10), submetido ao regime do art. 543-C do CPC." AgRg no REsp 1263829, rel. Min. Humberto Martins, 2ª T., j. 30/11/2011). Com relação aos demais créditos, os mesmos não se encontram prescritos. A execução fiscal foi ajuizada em 17/10/2003 (fl. 02-v) e a juíza determinou a citação em 02/12/2003 (fl. 09). O mandado de citação foi expedido apenas em 06/12/2005 (fl. 10-v) e somente em 2009, o Sr. Oficial de Justiça certificou ter deixado de citar a executada, visto que a mesma seria desconhecida no local, não sendo possível a sua localização. No caso em discussão, o mecanismo do Judiciário não funcionou como deveria, descumprindo o oficial de justiça, inclusive, o que determina o Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Paraná que prevê o prazo máximo de 15 (quinze) dias para cumprimento dos mandados, na falta de outro prazo expressamente determinado pelo juiz. Pior: determinada a citação em 03/12/2003 (fl. 09), os autos foram novamente conclusos para outra Juíza (06/12/2005) (fl. 10) e aí sim, foi expedido o mandado de citação, certificando o Sr. Oficial de Justiça, quase 4 anos depois (22/09/2009), ter deixado de citar a executada (fl. 13). Ressalte-se ainda que o Município de Campo Largo em nenhum momento do processo foi intimado pessoalmente para se manifestar nos autos, conforme determina o artigo 25 da LEF. Ademais, como é sabido, antes da era da informática, impossível a Fazenda cruzar dados para obtenção de informações e controlar o andamento de milhões de executivos fiscais existentes. Assim, plenamente justificável que a Fazenda Pública tenha aguardado a devolução do mandado do Oficial de Justiça, bem como a sua intimação para manifestar-se nos autos, o que, de praxe, sempre ocorria. Não podia o exeqüente, após a ordem de citação, adotar outra medida que não fosse aguardar o regular trâmite do feito. Lamentavelmente o trâmite processual foi extremamente lento no cumprimento das diligências requeridas pelo exeqüente. Conforme se vê, o cartório contribuiu e muito para a demora no cumprimento das determinações do juiz: Portanto, aplica-se, sem a menor sombra de dúvidas, a Súmula 106 do STJ que diz: "Proposta a ação no prazo fixado para o seu exercício, a demora na citação, por motivos inerentes aos mecanismos da Justiça, não justifica o acolhimento da argüição de prescrição ou decadência". A demora do processo se deve ao enferrujado mecanismo da própria Justiça. No caso em discussão o mecanismo do Judiciário não funcionou como deveria. Nesse sentido, cito os Precedentes deste Tribunal: 1ª Câmara Cível: AI 0788.876-4, rel. Des. Rubens Oliveira Fontoura, j. 24/11/2011; 2ª Câmara Cível: AI 820.740-1, rel. Des. Josély Dittrich Ribas, j. 10/01/2012; 3ª Câmara Cível: Ap 804.285-5, rel. Des. Paulo Roberto Vasconcelos, j. 14/12/2011. De minha relatoria, menciono os seguintes precedentes: AI 640.045-3, j. 26/04/2010, AI 668002-6, j. 31/08/2010 e AP 1028726-8, j. 25/04/2013, este último, um caso idêntico e da mesma Comarca. Apenas para ressaltar, em um caso muito parecido, AP 102.2824-5, inclusive da mesma Comarca, decidi pela inaplicabilidade da Súmula 106 do STJ, tendo em vista que a desídia foi do próprio Município de Campo Largo. No momento em que se manifestou nos autos, ao invés de esgotar todos os meios na tentativa de localização do executado, requereu a suspensão do feito por duas vezes, diferentemente do que ocorreu no caso em tela. Assim, não há que se falar em ocorrência da prescrição, devendo a execução prosseguir para a satisfação dos créditos tributários, com exceção de dois créditos tributários do ano de 1998, que se encontravam prescritos antes mesmo do ajuizamento da ação. DECISÃO Diante do exposto, decido na forma do artigo 557 do CPC, dou provimento parcial ao recurso. Intimem-se. Curitiba, 27 de abril de 2013. Des. Ruy Cunha Sobrinho Relator

0023 . Processo/Prot: 1059736-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/415954. Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0004674-09.2010.8.16.0112 Embargos. Apelante: Município de Marechal Cândido Rondon. Advogado: Gelcir Anibio Zmyslony. Apelado: Margarete Inês Biazus Leal. Advogado: Margarete Inês Biazus Leal, Miron Biazus Leal. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Revisor: Des. Carlos Mansur Arida. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

ESTADO DO PARANÁPROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL.EXTINÇÃO DO PROCESSO. ARTIGO 267, IV DO CPC. PEDIDO DE DESISTÊNCIA EM VIRTUDE DE CDA JÁ AJUIZADA EM OUTROS AUTOS. FALHA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA AO AJUIZAR AÇÕES REPETITIVAS.CONDENAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS.POSSIBILIDADE. ARTIGO 26 DA LEF.INAPLICABILIDADE. RECURSO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO. Vistos. MARGARETE INES BIAZUS LEAL ajuizou embargos á execução fiscal em face de MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, alegando, preliminarmente, a prescrição dos créditos tributários; a existência de litispendência; cerceamento de defesa e excesso de execução. APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.059.736-7, DA COMARCA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON - VARA CÍVEL E ANEXOS. RELATOR: DES. RUY CUNHA SOBRINHO APELANTE MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON APELADO: MARGARETE INES BIAZUS LEAL Os embargos foram recebidos com efeito suspensivo e determinada a citação da parte embargada (fl. 184). À fl. 185 o Município de Marechal Cândido Rondon requereu a extinção do feito, tendo em vista que a CDA 2264/2009 estava sendo cobrada em outros autos. Sobreveio a sentença, decidindo a condutora do processo pela extinção do feito, com amparo no artigo 267, IV, do CPC, diante da perda do objeto da ação. Restou condenada a parte embargada ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R$ 500,00. Irresignado, o Município de Marechal Cândido Rondon recorre a esta Corte de Justiça (fls. 220/223), alegando, em síntese: que deveria ser afastada a sua condenação ao pagamento das custas processuais, uma vez que seria isenta das mesmas, nos termos do artigo 26 da LEF. Com as contrarrazões (fls. 227/232), os autos vieram a este Tribunal. É o relatório. DECIDO. Tenho que a tese apresentada pelo Município de Curitiba quanto à devida aplicação do artigo 26 da LEF ao presente caso, não merece prosperar. Neste tocante, creio não ser esta a interpretação que melhor corresponde ao presente caso. Isto porque não basta a simples informação de que o crédito exequendo fora cancelado. Há que este cancelamento ser proveniente de remissão, dispensa, ou ainda, como esclarece Milton Flaks ("Comentários à Lei de Execução Fiscal" - Rio de Janeiro:Ed. Forense, 1981. pg. 261/262): "Se a inscrição da dívida for cancelada a qualquer título (v.g., erro, anistia, concessão de mandado de segurança contra lançamento fiscal que lhe deu origem), antes da decisão de 1º grau, o processo será automaticamente extinto sem quaisquer ônus para as partes (rectius: ônus adicionais)". Ou seja, não basta a Fazenda dizer que houve cancelamento da inscrição para se beneficiar da regra do artigo 26 da LEF, ainda mais se o executado já ofereceu exceção de pré-executividade ou embargos, como no caso, quando o dispositivo é mitigado pela jurisprudência e doutrina. Em que pese a Fazenda tenha mencionado que a CDA foi cancelada, cumpre mencionar que tal cancelamento se deu em virtude de ajuizamento de execução fiscal em duplicidade, tendo por objeto a CDA n.º 2264/2009. A alegação de que não tinha conhecimento da substituição processual nos autos 227/2002 não mitiga sua sucumbência, já que o próprio Município requereu a substituição (fl. 186). Assim, a isenção prevista no art. 26 da LEF não é, definitivamente, o caso dos autos, pois a embargante alegou em sede de preliminar a litispendência pela triplicidade da cobrança dos títulos executivos (fl. 10), tanto que o fisco tornou as CDA?s inexigíveis (fl. 193). E, em assim sendo, a interpretação dos dispositivos citados se dá pelo viés da causalidade, devendo o Município recorrente arcar com a sucumbência. Diante do que se colhe dos autos, o pedido de extinção do feito ocorreu após efetiva citação do executado, o qual apresentou defesa através de embargos, constituindo advogado para tanto. Em casos análogos, vejamos o entendimento do Superior Tribunal de Justiça: "PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. CONDENAÇÃO EM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. POSSIBILIDADE. ART. 26 DA LEF. INAPLICABILIDADE. 1. A extinção da execução fiscal, após a citação do devedor, possibilita a sucumbência processual, afastando-se a incidência do artigo 26 da Lei n. 6830/80 para que a Fazenda Nacional seja condenada ao pagamento de custas e de honorários advocatícios. (...) 4. Recurso especial não provido." (STJ. REsp 1219744/PR, Segunda Turma, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, j.03.02.2011)." "(...) 2. O entendimento desta Corte é no sentido de que a desistência da execução fiscal, após oferecidos os embargos à execução pelo devedor, não exime a exeqüente ao pagamento da verba honorária. Sobre o tema, editou-se a Súmula . 153/STJ, in verbis :"a desistência da execução fiscal, após o oferecimento dos embargos não exime o exeqüente dos encargos da sucumbência". Referida Súmula é utilizada por esta Corte para possibilitar a condenação da Fazenda Pública em verba honorária, não obstante o que dispõe o artigo 26 da Lei 6.830/80. O mesmo raciocínio pode ser utilizado para possibilitar a condenação da Fazenda Pública exeqüente em honorários advocatícios quando a extinção da execução ocorrer após a contratação de advogado pelo executado, ainda que para oferecer exceção de pré-executividade. 3. Precedentes: AgRg no REsp 1217649/SC, Rel. Min. Humberto Martins, Segunda Turma, DJe 14.10.2011; REsp 1239866/RS, Rel. Miin. Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, DJe 14.04.2011; e AgRg no REsp 1201468/RJ, Rel. Min. Luiz Fux, Primeira Turma, DJe 16.11.2010 (AgRg no AREsp 155.323/MG, Rel Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, julgado em 14.08.2012, DJe 21.08.2012) Diante da fundamentação lançada, vê-se que o Município não foi diligente ao ajuizar suas execuções fiscais sem se atentar para o fato de que os créditos estariam sendo cobrados em duplicidade. Este entendimento não se aplica quando se trata de cancelamento ou remissão da dívida, casos em que se aplicaria o artigo 26 da LEF, ficando a parte exequente isenta do pagamento das custas processuais relativas às execuções fiscais propostas em razão dos débitos tributários perdoados ou cancelados. Portanto, entendo que a Fazenda Pública deve sujeitar-se ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios. DECISÃO Diante do exposto, decido na forma do artigo 557 do CPC, nego seguimento ao presente recurso. Publique-se. Intimem-se. Curitiba, 28 de maio de 2013. Des. Ruy Cunha Sobrinho Relator

0024 . Processo/Prot: 1060332-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/467922. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0000041-91.1987.8.16.0004 Embargos a Execução. Apelante: Municipio de Curitiba. Advogado: Valdir Julio Ulbrich. Apelado: Transcapital Transporte Rodoviario Ltda. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I - Trata-se de apelação cível interposta pelo MUNICÍPIO DE CURITIBA em face da sentença de fls. 12, que julgou extinta a execução fiscal n.º 115835/1987, em face do requerimento do Município, condenando o apelante ao pagamento das custas. Inconformado, sustentou o MUNICÍPIO DE CURITIBA, às fls. 13/17, que a referida sentença violou o artigo 26 da LEF, pois o mesmo estabelece que não pode haver imposição de ônus para as partes. Asseverou que nesse caso o apelado sequer foi citado, sendo necessária a desoneração da Fazenda Municipal. Por fim, pugnou pela reforma na sentença a fim de que seja isento o Estado do pagamento das custas processuais. 2 PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA Cód. 1.07.030 Recurso recebido às fls. 20, em seu duplo efeito. II - Considerando-se que a tese recursal é manifestamente improcedente e contrária à jurisprudência dominante sobre o tema, o apelo não merece seguimento, conforme a célere solução preconizada pelo art. 557, "caput" do CPC. No caso dos autos, a execução fiscal foi extinta em razão de pedido formulado pelo Município, com a condenação do mesmo ao pagamento das despesas processuais na forma do art. 26 do CPC. Nota-se que o Apelante afirma ser isento ao pagamento de custas, na forma do artigo 26 da LEF, justificando também que o executado não foi citado. Veja-se o que estabelece o art. 26 da LEF e o Enunciado n° 03 editado pelas Câmaras especializadas em Direito Tributário deste E. Tribunal: "Art. 26. Se, antes da decisão de primeira instância, a inscrição de Dívida Ativa for, a qualquer título, cancelada, a execução fiscal será extinta, sem qualquer ônus para as partes". "Enunciado n° 03: Ao requerer a extinção da execução fiscal em razão de superveniente 3 PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA Cód. 1.07.030 cancelamento da dívida ativa por dispensa, anistia ou remissão do crédito tributário, autorizada por lei, a Fazenda Pública faz jus ao beneplácito do artigo 26 da Lei n.º 6.830/80, que a isenta do pagamento de custas processuais." Estabelece o art. 26 da LEF que a execução fiscal para ser extinta sem ônus para as partes, deve derivar do cancelamento da inscrição de dívida ativa que ocorrerá antes da decisão de primeira instância. Já, o Enunciado n° 03 deste E. Tribunal de Justiça possibilita que a Fazenda Pública desista do executivo fiscal e seja isenta do pagamento de custas, quando houver dispensa, anistia ou remissão do crédito tributário. Contudo, no presente caso, a extinção da execução não derivou de nenhum cancelamento superveniente por dispensa, anistia ou remissão do crédito, haja vista que o Apelante requereu a extinção sem qualquer justificativa (fl. 32). Independente de ser citado ou não, a maquina judiciária foi movimentada desde o momento do ajuizamento da ação e nesse caso o Apelante foi à única parte que praticou todos os atos processuais. Registre-se que o entendimento majoritário deste E. Tribunal de Justiça é em manter a condenação da Fazenda Municipal em custas processuais, quando a mesma der 4 PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA Cód. 1.07.030 causa a extinção da execução, em razão do princípio da causalidade assegurado pelo art. 20 do CPC. Em caso análogo esta Câmara já decidiu: ??DECISÃO MONOCRÁTICA (ART. 557 DO CPC). APELAÇÃO CÍVEL.TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. PEDIDO DE EXTINÇÃO DA AÇÃO SEM QUALQUER JUSTIFICATIVA SOBRE O MOTIVO. APLICAÇÃO SIMULTÂNEA DO ART. 26 DA LEF E DO ENUNCIADO Nº 3 DAS CÂMARAS DE DIREITO TRIBUTÁRIO DO TJPR. SENTENÇA MANTIDA, AINDA QUE POR OUTROS FUNDAMENTOS.1. (AC n° 1026461-4, 1ª CCvel, Rel. Juiz. Subst. Fernando César Zeni, j. 29.04.13, DJ n° 1091).?? Veja-se, ainda, jurisprudência similar que manteve a condenação de custas processuais à Fazenda Municipal, por ter dado causa à extinção do executivo fiscal: "APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - DECISÃO QUE HOMOLOGA DESISTÊNCIA E JULGA EXTINTA A EXECUÇÃO - CONDENAÇÃO DO EXEQUENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS - CABIMENTO - INAPLICABILIDADE DO ART. 26 DA LEF E ENUNCIADO N° 03 DAS CÂMARAS DE DIREITO TRIBUTÁRIO DESTE E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO CANCELAMENTO DA DÍVIDA - INOBSERVÂNCIA DO MUNICÍPIO AO PROPOR EXECUÇÃO FISCAL COM CDA FUNDADA EM DÍVIDA PAGA - DOCUMENTOS QUE COMPROVAM A QUITAÇÃO POR PARTE DO EXECUTADO DO DÉBITO EM QUESTÃO - RECURSO IMPROVIDO." (AC n° 933110-0, 1ª CCvel, Rel. Des. Rubens Oliveira Fontoura, j. 07.08.12, DJ n° 929).(grifou-se) Destarte, em consonância com o princípio da causalidade, mantém-se a condenação do ora Apelante. 5 PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA Cód. 1.07.030 III - Diante do exposto, com base no art. 557, caput, do CPC, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 03 de junho de 2013. Des. RUBENS OLIVEIRA FONTOURA Relator

0025 . Processo/Prot: 1061046-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/411815. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0035812-02.2007.8.16.0014 Execução Fiscal. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Rita de Cassia Maistro Tenório. Apelado: Mavillar Construtora e Incorporadora Ltda. Advogado: Rodrigo Alves Abreu, Marcela Sayão. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

ESTADO DO PARANÁTRIBUTÁRIO. APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. IPTU E TAXAS. SUBSTITUIÇÃO DO PÓLO PASSIVO DA EXECUÇÃO FISCAL.IMPOSSIBILIDADE. EXECUÇÃO AJUIZADA EM FACE DE PESSOA QUE NÃO É MAIS PROPRIETÁRIA DO IMÓVEL. ALTERAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO DA RELAÇÃO JURÍDICO- TRIBUTÁRIA. MODIFICAÇÃO DO LANÇAMENTO E NÃO SIMPLES CORREÇÃO DE ERRO FORMAL. APLICAÇÃO DA SÚMULA 392 DO STJ. DE OFÍCIO DECRETA-SE A EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO COM BASE NO ART. 267, VI DO CPC. Vistos. O MUNICÍPIO DE CURITIBA ajuizou ação de execução fiscal contra PLANOLLAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS APELAÇÃO CÍVEL Nº 1061046-9, DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA - 2ª VARA CÍVEL. RELATOR: DES. RUY CUNHA SOBRINHO APELANTE: MUNICÍPIO DE LONDRINA APELADO: MAVILLAR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. LTDA., para satisfação de crédito tributário decorrente de IPTU e Taxas, conforme CDA´s de fls. 03/06. Determinada a citação, o Sr. Oficial de Justiça certificou ter deixado de proceder a citação da executada, face a mesma ser desconhecida no local. O Município de Londrina, à vista do registro imobiliário de fl. 09 e ss, requereu a alteração da relação processual para que passasse a figurar como atual devedor, MAVILLAR - CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., bem como a citação da mesma. Reiterou o pedido de substituição processual por mais duas vezes, o que foi deferido e expedido o mandado de citação. O Sr. Oficial de Justiça certificou ter deixado de citar a executada, bem como deixou de proceder o arresto. Mavillar Construtora e Incorporadora LTDA. apresentou exceção de pré-executividade (fls. 46/57), alegando em síntese: a ocorrência da prescrição e a inconstitucionalidade do IPTU progressivo. O Município de Londrina refutou as teses da executada, pugnando pela rejeição do pedido (fls. 60/69). Sobreveio a sentença, decidindo o condutor do processo pela extinção do mesmo diante da ocorrência da prescrição. O exequente interpôs Embargos de Declaração (fls. 74/76), os quais foram rejeitados (fl. 78). Irresignado, o Município de Londrina recorre a esta Corte de Justiça, alegando em síntese: a inocorrência da prescrição, diante da interrupção da mesma pelo despacho que determinou a citação; que a interrupção da prescrição retroagiria à data do ajuizamento da ação. Com as contrarrazões os autos vieram a este Tribunal. DECIDO. Apesar do juízo a quo ter acolhido a exceção de pré-executividade, decretando a prescrição, tenho que o caso em tela cinge- se na possibilidade de alteração do pólo passivo da relação processual. Cumpre ressaltar que a questão referente a legitimidade passiva da executada é matéria de ordem pública e por isso será analisada de ofício. Nesse sentido, confiram-se: AI 766.673-9, de minha relatoria, j. 28/06/2011 e AI 397.295-0, da relatoria do Juiz Fernando Zeni, j. 08/05/2007. Pois bem. A execução fiscal visa o recebimento de crédito tributário de IPTU e Taxas. Verifica-se que a mesma foi ajuizada em 20/07/2007 em face de PLANOLLAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., que seria proprietária do imóvel objeto da execução fiscal. Como se vê da matrícula do imóvel juntada às fls. 09 e ss, o imóvel já era de propriedade de Mavillar - Construtora e Incorporadora LTDA. desde o ano de 1998. Ressalte-se que a execução foi direcionada inicialmente à Planollar Empreendimentos Imobiliários LTDA., ou seja, a CDA não foi emitida contra a real proprietária do imóvel. Para evitar tautologia e por retratar o convencimento que extrai dos autos, reproduzo, incorporando-a ao voto, parte da fundamentação da AP 648.807-5, j. 02/02/2010, rel. Des. Rabello Filho: "(...) não é possível a substituição da certidão de dívida ativa, assim como a substituição do polo passivo da execução fiscal, quando já ajuizada, para alteração do sujeito passivo da relação jurídico-tributária, porquanto caracteriza modificação do próprio lançamento tributário, e como já dito, somente são permitidas as emendas e correções da certidão de dívida ativa quanto aos seus aspectos formais e materiais. 3.8. É que a substituição do sujeito passivo da relação jurídicotributária implica necessariamente em novo lançamento e sua respectiva notificação, já que, no caso de que aqui se trata, a notificação (do lançamento) ocorreu, presumidamente, em nome de Santamarta Promotora de Vendas Ltda., que figurou originariamente no polo passivo da execução fiscal (f. 2), nela não constando, de modo nenhum, Elizena de Biasi. (...)". Mesmo que houvesse substituição da CDA, não poderia haver substituição processual, pois como é sabido, nosso Código Tributário Nacional admite que se emende ou substitua a CDA apenas até a prolação da sentença: "Art. 203. A omissão de quaisquer dos requisitos previstos no artigo anterior, ou o erro a eles relativo, são causas de nulidade da inscrição e do processo de cobrança dela decorrente, mas a nulidade poderá ser sanada até a decisão de primeira instância, mediante substituição da certidão nula, devolvido ao sujeito passivo, acusado ou interessado o prazo para defesa, que somente poderá versar sobre a parte modificada". Por simetria, a Lei de Execução Fiscal (Lei 6830/80), no § 8º, do seu artigo 2º, assim dispôs: "§ 8º. Até a decisão de primeira instância, a Certidão de Dívida Ativa poderá ser emendada ou substituída, assegurada ao executado a devolução do prazo para embargos." Nosso STJ pôs uma pá de cal sobre esse debate ao editar, no ano passado, a Súmula 3921 assim enunciada: "A Fazenda Pública pode substituir a certidão de dívida ativa (CDA) até a prolação da sentença de embargos, quando se tratar de correção de erro material ou formal, vedada a modificação do sujeito passivo da execução" (grifo não constante do original) A Corte de legalidade tem aplicado a súmula em casos análogos, conforme se vê do julgamento pela Primeira Seção relatado pelo Min. Luiz Fux, com embasamento doutrinário sobre o descabimento da simples correção do pólo passivo da causa: "PROCESSO CIVIL. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ARTIGO 543-C, DO CPC. PROCESSO JUDICIAL TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. IPTU. CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA (CDA). SUBSTITUIÇÃO, ANTES DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA, PARA INCLUSÃO DO NOVEL PROPRIETÁRIO. IMPOSSIBILIDADE. NÃO CARACTERIZAÇÃO ERRO FORMAL OU MATERIAL. SÚMULA 392/STJ. 1. A Fazenda Pública pode substituir a certidão de dívida ativa (CDA) até a prolação da sentença de embargos, quando se tratar de correção de erro material ou formal, vedada a modificação do sujeito passivo da execução (Súmula 392/STJ). 2. É que: "Quando haja equívocos no próprio lançamento ou na inscrição em dívida, fazendo-se necessária alteração de fundamento legal ou do sujeito passivo, nova apuração do tributo com aferição de base de cálculo por outros critérios, imputação de pagamento anterior à inscrição etc., será indispensável que o próprio lançamento seja revisado, se ainda viável em face do prazo decadencial, oportunizando-se ao contribuinte o direito à impugnação, e que seja revisada a inscrição, de modo que não se viabilizará a correção do vício apenas na certidão de dívida. A certidão é um espelho da inscrição que, por sua vez, reproduz os termos do lançamento. Não é possível corrigir, na certidão, vícios do lançamento e/ou da inscrição. Nestes casos, será inviável simplesmente substituir-se a CDA." (Leandro Paulsen, René Bergmann Ávila e Ingrid Schroder Sliwka, in "Direito Processual Tributário: Processo Administrativo Fiscal e Execução Fiscal à luz da Doutrina e da Jurisprudência", Livraria do Advogado, 5ª ed., Porto Alegre, 2009, pág. 205). (...) 4. Recurso especial desprovido. Acórdão submetido ao regime do artigo 543-C, do CPC, e da Resolução STJ 08/2008. "2 (grifo não constante do original) Esse acórdão reporta precedentes da Corte de legalidade,

que restaram por consolidar o entendimento sumulado: AgRg no REsp 131469/RS, Rel. Min. Humberto Martins, 2ª T., j. 24/04/2012; REsp 1299078/PR, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, 2ª T., j. 01/03/2012; AgRg no REsp 1226119/SC, Rel. Min. Cesar Asfor Rocha, 2ª T., j. 04/08/2011; EREsp 1115649/SP, Rel. MIn. Benedito Gonçalves, 1ª T., j. 27/10/2010; REsp 1076065/BA, Rel. Min. Eliana Calmon, 2ª T., j. 09/12/2008; AgRg no Ag 771386/BA, Rel. Min. Denise Arruda, j. 1ª T., 12.12.2006, DJ 01.02.2007; REsp 705.793/SP, Rel. Min. Francisco Falcão, j. 1ª T., 17.05.2007, DJe 07.08.2008; REsp 750.248/BA, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, j. 1ªT., em 19.06.2007, DJ 29.06.2007; REsp 773.640/BA, Rel. Min. Herman Benjamin, j. 2ª T., em 21.08.2007, DJ 11.02.2008; AgRg no Ag 884.384/BA, Rel. Min. João Otávio de Noronha, j. 2ª T., 11.09.2007, DJ 22.10.2007; AgRg no Ag 987.095/BA, Rel. Min. José Delgado, j. 1ª T., em 20.05.2008, DJe 23.06.2008; AgRg no Ag 992.425/BA, Rel. Min. Castro Meira, j. 2ª T., em 03.06.2008, DJe 16.06.2008; REsp 891.509/AL, Rel. Min. Luiz Fux, 1ª T., j. em 04.11.2008, DJe 01.12.2008. No mesmo sentido, confiram-se os precedentes deste Tribunal de Justiça: "EXECUÇÃO FISCAL. EXECUÇÃO QUE FOI PROPOSTA CONTRA O ANTIGO PROPRIETÁRIO. PEDIDO DE REDIRECIONAMENTO PARA O NOVO PROPRIETÁRIO DEFERIDO PELO MAGISTRADO NO DECORRER DA AÇÃO. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO, DA AMPLA DEFESA, DEVEDOR QUE NÃO PODE SE DEFENDER NO ÂMBITO ADMINISTRATIVO. REDIRECIONAMENTO ILÍCITO. PRECEDENTES DO STJ. RECURSO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO (SÚMULA 392-STJ" (AI n° 895.724-8, rel. Juiz Fabio Muniz, 1ª CC., j. 24/04/2012). "TRIBUTÁRIO. APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. IPTU. PRELIMINAR DE AUSÊNCIA DE GARANTIA DO JUÍZO AFASTADA. SUBSTITUIÇÃO DO PÓLO PASSIVO DA EXECUÇÃO FISCAL. IMPOSSIBILIDADE. EXECUÇÃO AJUIZADA EM FACE DE PESSOA QUE NÃO ERA PROPRIETÁRIA DO IMÓVEL. ALTERAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO DA RELAÇÃO JURÍDICO- TRIBUTÁRIA. MODIFICAÇÃO DO LANÇAMENTO E NÃO SIMPLES CORREÇÃO DE ERRO FORMAL. APLICAÇÃO DA SÚMULA 392 DO STJ. DE OFÍCIO DECRETA-SE A EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO COM BASE NO ART. 267,VI DO CPC." (AP 889.719-0, 1ª CC., j. 20/04/2012, de minha relatoria). Ainda: AP 649.270-2, 3ª CC., rel. Juiz Fernando Antonio Prazeres, j. 04/02/2010; AP 648.826-0, 1ª CC., rel. Des. Rubens Oliveira Fontoura, j. 03/02/2010; Ag 886.131-4, 1ª CC., rel. Juiz Fernando Zeni, j. 17/04/2012; AI 899.441-0, rel. Des. Salvatore Antonio Astuti, 1ª CC., j. 03/04/2012; AP 853.006-5, rel. Des. Dulce Maria Cecconi, 1ª CC., j. 01/03/2012. Importante ressaltar também, que não há que se falar em culpa do contribuinte por deixar de promover alteração no cadastro fiscal, devendo o exeqüente direcionar a execução ao real devedor do imposto. Mesmo se fosse o caso de mudança de proprietário no decorrer do processo, é vedada a modificação do sujeito passivo. Como é sabido, transmitindo-se a propriedade dos bens com a transcrição no registro imobiliário (art. 1245, § 1° do Código Civil), o apelado não mais permanece como proprietário do imóvel sobre o qual incide o tributo exigido, do que faz prova a respectiva matricula imobiliária. Nesse sentido, confiram-se os seguintes precedentes: AI 736.288-1, 1ª CC., de minha relatoria, j. 17/05/2011; AI 902.861-9, rel. Juiz Fábio Muniz, 1ª CC., j. 09/04/2012; AP 736.100-2, rel. Des. Rubens Oliveira Fontoura, j. 1ª CC., j. 04/05/2011. Ademais, como muito bem expôs o Des. Salvatore Antonio Astuti, na AP 981.446-2, j. 05/02/2013, a Fazenda deve pesquisar o nome do proprietário no cartório de registro de imóveis e não no cadastro da Prefeitura. Confiram-se: "APELAÇÃO CÍVEL - IPTU - EXECUÇÃO FISCAL MOVIDA CONTRA PESSOA QUE NÃO É PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL. SUBSTITUIÇÃO DA CDA PARA MODIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO. IMPOSSBILIDADE. SÚMULA 392, DO STJ. NECESSÁRIA A REVISÃO DO LANÇAMENTO E DA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA, OPORTUNIZANDO AO CONTRIBUINTE O DIREITO À IMPUGNAÇÃO. CDA QUE NÃO CORRIGE VÍCIOS DO LANÇAMENTO E DA INSCRIÇÃO. NOME DO PROPRIETÁRIO QUE DEVE SER VERIFICADO NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E NÃO NO CADASTRO DA PREFEITURA. SUB-ROGAÇÃO PREVISTA NO ART. 130, DO CTN, DISPENSA NOVO LANÇAMENTO QUANDO, AO TEMPO DA ALIENAÇÃO, OS CRÉDITOS COBRADOS JÁ TENHAM SIDO LANÇADOS E CONSTITUÍDOS. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO." (grifamos). Portanto, no caso dos autos, o devedor apontado na CDA que embasa a execução fiscal, em realidade, não era o proprietário e nem possuidor do imóvel, o que equivale dizer que este não detinha condição de obrigado tributária (propter rem). DECISÃO Diante do exposto, de ofício, julgo extinto o feito por fundamento diverso, sem julgamento do mérito, na forma do artigo 267, VI do CPC, restando prejudicado o recurso. Curitiba, 29 de maio de 2013. Des. Ruy Cunha Sobrinho Relator -- 1 Publicada no DJe 07/10/2009. -- -- 2 REsp 1045472/BA, Rel. Min. Luiz Fux, j. 1ª Seção, 25.11.2009, p. DJe 18/12/2009. --

0026 . Processo/Prot: 1061622-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/467591. Comarca: Santa Helena. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0000993-43.2012.8.16.0150 Execução Fiscal. Apelante: União - Fazenda Nacional. Advogado: Dayane Capra Klocckner. Apelado: Auto Posto São José das Palmeiras Ltda. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos, Trata-se de recurso de apelação interposto pela União (Fazenda Nacional) contra sentença proferida em Execução Fiscal ajuizada em face de Auto Posto São José das Palmeiras Ltda., a fim de receber crédito referente a imposto de renda e Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (Cofins). Da análise dos autos, denota-se que, não obstante a execução fiscal tenha sido processada na Justiça Estadual, os autos hão de ser remetidos ao Tribunal Regional Federal da 4ª Região, consoante solicitado pela Fazenda Nacional, para análise e julgamento do recurso, a teor do art. 108, II, e 109, I, §§ 3º e 4º, ambos da Constituição Federal, c/ c art. 15 da Lei 5.010/66. Assim, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª Região. Intimem-se. Curitiba, 03 de junho de 2013. SHIROSHI YENDO Relator (ltt)

0027 . Processo/Prot: 1063364-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2013/172806. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Execuções Fiscais Estaduais (46ª Vara Cível). Ação Originária: 0001529-61.2003.8.16.0185 Execução Fiscal. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Marisa Leopoldina de Macedo Cruz Cordeiro, Luciane Camargo Kujo Monteiro, Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy. Agravado: N.c. A. Indústria de Acessorios de Couro Ltda. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

ESTADO DO PARANÁ AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.063.364-0, DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - 2ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS ESTADUAIS (46ª VARA CÍVEL).RELATOR: DES. RUY CUNHA SOBRINHO AGRAVANTE: ESTADO DO PARANÁ AGRAVADO: NCA INDÚSTRIA DE ACESSÓRIOS DE COURO LTDA.I Vistos. 1. Estado do Paraná interpôs o presente recurso de agravo de instrumento em face da decisão de fls. 43/44-tj, proferida nos autos de execução fiscal (autos n.º 0001529-61.2003.8.16.0185), a qual indeferiu o pedido de inexigibilidade quanto ao pagamento das custas processuais pela Fazenda Estadual, ao argumento de que, apesar do orçamento do Poder Público ser uno, há destinações específicas para cada um dos poderes, sendo que os montantes de cada um não se confundem, portanto, não estaria caracterizada a confusão patrimonial. Sustenta a agravante que a serventia é oficializada, portanto, mantida pelo poder público, o que gera confusão entre credor e devedor, nos termos do art. 381 do Código Civil. Requereu atribuição de efeito suspensivo ao agravo, já que, em virtude da continuidade da ação, haverá prejuízo irreversível ao erário. 2. Recebo o recurso e determino seu processamento no efeito suspensivo, uma vez que presentes os requisitos essenciais à sua concessão. 3. Com efeito, a recorrente demonstrou que o prosseguimento do feito poderá causar à agravante lesão de difícil ou impossível reparação, pois, com o prosseguimento da execução, será determinado o pagamento das custas que, em cognição sumária, têm-se como inexigível. 4. Comunique-se urgente ao 1º grau, via Sistema Mensageiro, a respeito desta decisão. 5. Intimem-se, especialmente a agravado, para os fins do artigo 527, V do CPC. Curitiba, 22 de maio de 2013. Des. Ruy Cunha Sobrinho Relator

0028 . Processo/Prot: 1064361-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/408986. Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0003427-08.2011.8.16.0031 Execução Fiscal. Apelante: Município de Guarapuava. Advogado: Alisson do Nascimento Adão, Luciana Ribas Martins. Apelado: Elizabeth Visentin Kramer. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos. APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.064.361-3, DO FORO DA COMARCA DE GUARAPUAVA - 2ª VARA CÍVEL. RELATOR: DES. RUY CUNHA SOBRINHO APELANTE: MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA APELADO: ELIZABETH VISENTIN KRAMER O Município de Guarapuava ajuizou ação de execução fiscal em face de Elizabeth Visentin Kramer, visando a satisfação de créditos tributários decorrentes do inadimplemento de ISS. Determinada a citação do executado, o Sr. Oficial de Justiça deixou de realiza-la fl. 05-v, uma vez que o executado mudou-se do local indicado para a citação. Em fls. 08 o condutor do feito determinou que a exequente se manifestasse no feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito. A Fazenda Pública em fl. 09 manifestou-se requerendo a expedição de ofício as telefonias, empresa de fornecimento de luz, empresa de fornecimento de água e cartório eleitoral, pra que informem se possuem em seus cadastros o endereço atualizado do executado. Sobreveio a sentença em fl. 11, decidindo o condutor do processo pela extinção do feito sem a resolução de mérito, uma vez que a exequente não se manifestou no prazo de 48 (quarenta e oito) horas determinado em fl. 08. Irresignada a municipalidade recorre a esta Corte (fls. 12/21) aduzindo, em síntese, que a carga dos autos não pode ser considerada como intimação pessoal da determinação do juiz de que se manifestasse em 48 (quarenta e oito) horas; que em respeito ao princípio da razoabilidade, o prazo para manifestação deveria ser estendido para o ente público, uma vez que a municipalidade conta com apenas um procurador para atender as aproximadamente 400 (quatrocentas) execuções ficais no qual esta figura coo exequente; e que as execuções fiscais possuíram tramite próprio, sendo inaplicável ao caso o disposto no art. 267 do CPC e sim o artigo 40 da LEF. Sem contrarrazões os autos subiram a este Tribunal. É o relatório. Decido. I. Discute-se na presente insurgência se a carga dos autos pode ser considerada como intimação pessoal para a Fazenda Pública, se na falta de estrutura dos municípios o prazo para manifestações podem ser contados em dobro e, por fim, se as disposições do Código de Processo Civil são inaplicáveis ao caso em exame. II. Na presente insurgência, tenho que a tese do Município de Curitiba de que a carga dos autos realizada em fl. 08-v não configura intimação pessoal merece acolhida. Conforme o disposto no artigo 25 da Lei de Execuções Fiscais, as intimações do representante judicial da Fazenda Pública devem ser feitas pessoalmente a seu representante judicial, confira- se: Art. 25 - Na execução fiscal, qualquer intimação ao representante judicial da Fazenda Pública será feita pessoalmente. Parágrafo Único - A intimação de que trata este artigo poderá ser feita mediante vista dos autos, com imediata remessa ao representante judicial da Fazenda Pública, pelo cartório ou secretaria. Estes representantes judiciais da Fazenda Pública habitualmente são os seus Procuradores, mas quando se trata dos Municípios, que muitas vezes não possui uma Procuradoria constituída, o Código Processual incluiu nesse rol de representantes judiciais o prefeito desta municipalidade (art. 12, II, do CPC): Art. 12. Serão representados em juízo, ativa e passivamente:(...) II - o Município, por seu Prefeito ou procurador; (...) Sobre a inclusão do prefeito municipal no rol de representantes judiciais Leonardo José Carneiro da Cunha ensina que: "Em princípio, a representação do Município em juízo é atribuída ao prefeito. Tal representação somente se fará por procurador se a lei local criar esse cargo, com função expressa de representante do ente político. Com efeito, "a distinção é importante, porque, onde existir cargo de Procurador, a citação inicial será feita na pessoa do Prefeito; e o advogado que for encarregado da defesa dos direitos do Município necessitará de

procuração dada pelo Prefeito, como representante do Município. Mas onde existir o cargo de Procurador, com poderes expressos, a citação inicial será feita a esse, que não depende de mandato para atuar nas causas em que for parte o Município." Em alguns Municípios de pequeno porte, não há o cargo de procurador judicial, devendo, nessas hipóteses, a representação ser confiada ao prefeito, que poderá constituir advogado, outorgando-lhe poderes mediante instrumento de mandato a ser exigido em juízo."1 No caso em comento, o Município de Guarapuava, ora apelante, instituiu a Procuradoria pela Lei Municipal n. 476/1995, o que possibilita que a intimação pessoal seja realizada para a pessoa do procurador e não do prefeito. Todavia, embora esta intimação possa ser realizada à figura do procurador municipal, a carga dos autos constante em fl. 08, não pode ser entendida como tal. Isto ocorre porque, em acesso ao site da Procuradoria Regional do Estado do Paraná2 verifica-se que o Dr. Allison do Nascimento Adão, advogado que retirou os autos em carga, não é o Procurador Geral e sequer encontra-se relacionado como um dos procuradores do Município de Guarapuava. Imperioso destacar que embora a ausência do nome do Dr. Allison do Nascimento Adão no mencionado site não signifique necessariamente que não seja Procurador do Município, por se tratar de decisão que extinguiu o feito sem a resolução do mérito, uma medida gravosa a municipalidade, forçoso adotar algumas precauções para impossibilitar o prejuízo deste ente político. Destarte, ponderando que a carga dos autos realizada não pode ser tida como intimação pessoal, dou provimento do presente recurso e, consequentemente, anulo a decisão de primeira instância, com o retorno dos autos ao digno Juízo de origem para regular prosseguimento do feito. DECISÃO Diante do exposto, com força no artigo 557, caput do CPC, dou provimento ao recurso e anulo a decisão de primeira instância, com o retorno dos autos ao digno Juízo de origem para regular prosseguimento do feito. Intime-se e, transcorridos os prazos recursais, baixem. Curitiba, 28 de maio de 2013. Des. Ruy Cunha Sobrinho Relator --

0029 . Processo/Prot: 1064799-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/408985. Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0003397-70.2011.8.16.0031 Execução Fiscal. Apelante: Município de Guarapuava. Advogado: Alisson do Nascimento Adão. Apelado: Ary Alexandre. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos. APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.064.799-7, DO FORO DA COMARCA DE GUARAPUAVA - 1ª VARA CÍVEL. RELATOR: DES. RUY CUNHA SOBRINHO APELANTE: MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA APELADO: ARY ALEXANDRE O Município de Guarapuava ajuizou ação de execução fiscal em face de Ary Alexandre, visando a satisfação de créditos tributários decorrentes do inadimplemento de ISS. Determinada a citação do executado, o Sr. Oficial de Justiça deixou de realiza-la fl. 05-v, uma vez que o executado mudou-se do local indicado para a citação. Em fls. 08 o condutor do feito determinou que a exequente se manifestasse no feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito. A Fazenda Pública em fl. 09 manifestou-se requerendo a suspensão do feito pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. Sobreveio a sentença em fl. 11, decidindo o condutor do processo pela extinção do feito sem a resolução de mérito, uma vez que a exequente não se manifestou no prazo de 48 (quarenta e oito) horas determinado em fl. 08. Irresignada a municipalidade recorre a esta Corte (fls. 12/22) aduzindo, em síntese, que a carga dos autos não pode ser considerada como intimação pessoal da determinação do juiz de que se manifestasse em 48 (quarenta e oito) horas; que em respeito ao princípio da razoabilidade, o prazo para manifestação deveria ser estendido para o ente público, uma vez que a municipalidade conta com apenas um procurador para atender as aproximadamente 400 (quatrocentas) execuções ficais no qual esta figura coo exequente; e que as execuções fiscais possuíram tramite próprio, sendo inaplicável ao caso o disposto no art. 267 do CPC e sim o artigo 40 da LEF. Sem contrarrazões os autos subiram a este Tribunal. É o relatório. Decido. I. Discute-se na presente insurgência se a carga dos autos pode ser considerada como intimação pessoal para a Fazenda Pública, se na falta de estrutura dos municípios o prazo para manifestações podem ser contados em dobro e, por fim, se as disposições do Código de Processo Civil são inaplicáveis ao caso em exame. II. Na presente insurgência, tenho que a tese do Município de Curitiba de que a carga dos autos realizada em fl. 08-v não configura intimação pessoal merece acolhida. Conforme o disposto no artigo 25 da Lei de Execuções Fiscais, as intimações do representante judicial da Fazenda Pública devem ser feitas pessoalmente a seu representante judicial, confira- se: Art. 25 - Na execução fiscal, qualquer intimação ao representante judicial da Fazenda Pública será feita pessoalmente. Parágrafo Único - A intimação de que trata este artigo poderá ser feita mediante vista dos autos, com imediata remessa ao representante judicial da Fazenda Pública, pelo cartório ou secretaria. Estes representantes judiciais da Fazenda Pública habitualmente são os seus Procuradores, mas quando se trata dos Municípios, que muitas vezes não possui uma Procuradoria constituída, o Código Processual incluiu nesse rol de representantes judiciais o prefeito desta municipalidade (art. 12, II, do CPC): Art. 12. Serão representados em juízo, ativa e passivamente:(...) II - o Município, por seu Prefeito ou procurador; (...) Sobre a inclusão do prefeito municipal no rol de representantes judiciais Leonardo José Carneiro da Cunha ensina que: "Em princípio, a representação do Município em juízo é atribuída ao prefeito. Tal representação somente se fará por procurador se a lei local criar esse cargo, com função expressa de representante do ente político. Com efeito, "a distinção é importante, porque, onde existir cargo de Procurador, a citação inicial será feita na pessoa do Prefeito; e o advogado que for encarregado da defesa dos direitos do Município necessitará de procuração dada pelo Prefeito, como representante do Município. Mas onde existir o cargo de Procurador, com poderes expressos, a citação inicial será feita a esse, que não depende de mandato para atuar nas causas em que for parte o Município." Em alguns Municípios de pequeno porte, não há o cargo de procurador judicial, devendo, nessas hipóteses, a representação ser confiada ao prefeito, que poderá constituir advogado, outorgando-lhe poderes mediante instrumento de mandato a ser exigido em juízo."1 No caso em comento, o Município de Guarapuava, ora apelante, instituiu a Procuradoria pela Lei Municipal n. 476/1995, o que possibilita que a intimação pessoal seja realizada para a pessoa do procurador e não do prefeito. Todavia, embora esta intimação possa ser realizada à figura do procurador municipal, a carga dos autos constante em fl. 08, não pode ser entendida como tal. Isto ocorre porque, em acesso ao site da Procuradoria Regional do Estado do Paraná2 verifica-se que o Dr. Allison do Nascimento Adão, advogado que retirou os autos em carga, não é o Procurador Geral e sequer encontra-se relacionado como um dos procuradores do Município de Guarapuava. Imperioso destacar que embora a ausência do nome do Dr. Allison do Nascimento Adão no mencionado site não signifique necessariamente que não seja Procurador do Município, por se tratar de decisão que extinguiu o feito sem a resolução do mérito, uma medida gravosa a municipalidade, forçoso adotar algumas precauções para impossibilitar o prejuízo deste ente político. Destarte, ponderando que a carga dos autos realizada não pode ser tida como intimação pessoal, dou provimento do presente recurso e, consequentemente, anulo a decisão de primeira instância, com o retorno dos autos ao digno Juízo de origem para regular prosseguimento do feito. DECISÃO Diante do exposto, com força no artigo 557, caput do CPC, dou provimento ao recurso e anulo a decisão de primeira instância, com o retorno dos autos ao digno Juízo de origem para regular prosseguimento do feito. Intime-se e, transcorridos os prazos recursais, baixem. Curitiba, 28 de maio de 2013. Des. Ruy Cunha Sobrinho Relator --

0030 . Processo/Prot: 1066281-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2013/41054. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 0073041-88.2010.8.16.0014 Embargos a Execução. Apelante: Hkm Indústria e Comércio Ltda. Advogado: João Carlos de Oliveira Júnior. Apelado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Rafael Augusto Silva Domingues. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

ESTADO DO PARANÁ APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.066.281-8, DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA.RELATOR: DES. RUY CUNHA SOBRINHO APELANTE: HKM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.APELADO: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁTRIBUTÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. PRETENSÃO À EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO MEDIANTE COMPENSAÇÃO COM CRÉDITO ORIUNDO DE PRECATÓRIO REQUISITÓRIO. DISCUSSÃO EXPRESSAMENTE VEDADA PELO ARTIGO 16, §3º, DA LEI 6.830/80. ENTENDIMENTO LOCAL E DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.MANUTENÇÃO DA SENTENÇA.CERCEAMENTO DE DEFESA. NÃO OCORRÊNCIA. RECURSO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO. Vistos. HKM Indústria e Comércio Ltda ofereceu embargos à execução fiscal contra si ajuizada pela Fazenda Pública do Estado do Paraná. Alegou na inicial que é possível a compensação dos débitos de ICMS com créditos de precatório devidos pelo Estado; que aguarda o deferimento do pedido de compensação na via administrativa; a CDA é nula porque não poderia ser inscrita enquanto pendente o pedido administrativo; que os precatórios requisitórios equivaleriam a dinheiro; que a Emenda Constitucional n.º 62/2009 permite a convalidação dos créditos; teria direito a obtenção da compensação, porquanto autorizada pelo artigo 78, §2º do ADCT, a impossibilidade de aplicação da taxa SELIC. Os embargos à execução fiscal foram recebidos no efeito suspensivo (fl. 205). Em sede de impugnação (fls. 209/210), a Fazenda Pública do Estado do Paraná aduziu a falta de interesse de agir em virtude da vigência da EC 62/2009 e a improcedência dos pedidos iniciais. Após despacho para especificação de provas, a parte ré requereu o julgamento antecipado da lide. Sobreveio a sentença (fls. 260/264) decidindo o condutor do processo pela improcedência dos embargos à execução, por entender pela aplicabilidade da Súmula 20 do TJPR. Outrossim, a embargante restou condenada ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) do valor exequendo. Os embargos de declaração oferecidos pela parte autora às fls. 269/281 foram rejeitados (fl. 282/283). Irresignada, a embargante apela a este Tribunal (fls. 286/335) sustentando, em síntese: a nulidade da sentença popr cerceamento de defesa; a consistência entre as Emendas Constitucionais 30/2000 e 62/2009; a irretroatividade e inconstitucionalidade da EC 62/2009; o poder liberatório dos precatórios; a suspensão do processo por se tratar de discussão em repercussão geral; a redução dos honorários advocatícios. Com as contrarrazões (fls. 342/354), os autos subiram a esta Corte. É o relatório. Decido, na forma do artigo 557, caput do Código de Processo Civil, tendo em vista que as questões discutidas no presente recurso possuem entendimento remansoso tanto nesta Corte, bem como no Superior Tribunal de Justiça. 1. A controvérsia recursal gira em torno da possibilidade de extinção do crédito tributário via compensação, nos termos do disposto no artigo 78, § 2º, do ADCT. 2. Entendo que o presente recurso não comporta seguimento. 3. Nulidade por cerceamento de defesa O apelante alega que a sentença é nula porque não permitiu a instrução probatória Pois bem. No caso em análise, verifica-se que a decisão de primeiro grau foi correta, pois a matéria em contenda é meramente de direito, ou seja, a controvérsia recai sobre a análise do caso concreto e qual é a legislação aplicável ao caso levado ao apreço do julgador. Resta patente, portanto, que o único parecer técnico necessário é o do próprio juiz de direito. Ademais, conforme se extrai do disposto no artigo 130 do CPC, o destinatário da prova é o juiz, cabendo a ele aferir quanto à necessidade ou não de sua realização. Neste mesmo sentido: AGRAVO DE INSTRUMENTO PRODUÇÃO DE PROVA - JUIZ DESTINATÁRIO DAS PROVAS - ART 130 E 131 DO CPC - MAGISTRADO DECIDE SOBRE A COMPLEXIDADE DAS PROVAS JÁ APRESENTADAS NOS AUTOS - FORMAÇÃO DO CONVENCIMENTO - RECURSO CONVERTIDO EM AGRAVO RETIDO.130131CPC (AI866983-2, 7ª CCí, Rel. Des.: Antenor Demeterco Junior, j: 17/04/2012) AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPACHO SANEADOR. RETRATAÇÃO PARCIAL DO JUÍZO DE PRIMEIRO

GRAU. CONHECIMENTO PARCIAL DO RECURSO. INSURGÊNCIA QUANTO AO DEFERIMENTO DE PROVA PERICIAL. JUIZ DESTINATÁRIO DA PROVA. PRINCÍPIO DA LIVRE APRECIAÇÃO DA PROVA. EXEGESE DO ART. 130, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO, E NA PARTE CONHECIDA, NEGADO PROVIMENTO.130CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL (AI 816164-2, 18ª CCí, Rel. Des.: Naor R. de Macedo Neto, j.: 23/05/2012) Portanto, não há o que se falar em cerceamento de defesa, pois se tratando de matéria de direito, a prova técnica especial é dispensável. 4. No que pertine à alegada possibilidade de pagamento da dívida, em razão da compensação de créditos de precatório requisitório com débitos tributários devidos ao Estado do Paraná, cuida de assertiva que não pode ser apreciada na presente via, haja vista a existência de vedação legal. Como bem expôs a Des.ª Dulce Maria Cecconi, ao julgar ação idêntica1: "Com efeito, revela-se incompatível a via escolhida por ela para ver reconhecida a almejada compensação de créditos tributários com precatórios, posto ser expressamente vedada pelo artigo 16, §3º, da Lei 6.830/80 tal discussão em embargos à execução. Assim, incabível adentrar na análise das regras aplicáveis à compensação, tais como o poder liberatório conferido pelo art. 78, §2º do ADCT, a ordem cronológica do art. 100 da CF, o art. 170 do CTN, a inconstitucionalidade do Dec. 418/2007, e os efeitos da Emenda Constitucional nº 62/2009". De acordo com o parágrafo 3º do artigo 16 da Lei 6830/1980, há proibição expressa quanto à discussão sobre compensação em sede de embargos de execução (espécie à qual se assemelha a exceção de pré-executividade), razão pela qual não interessa ao deslinde do feito o eventual poder liberatório de tributos conferido pelo artigo 78 do ADCT aos precatórios não pagos pelo ente devedor. Sobre o assunto, confiram-se os julgados a seguir relacionados, todos da Corte local: Da Segunda Câmara Cível: AP 930.542- 0, Rel. Des. Lauro Laertes de Oliveira, j. 07/08/2012; AP 940.501-2, Rel. Des. Antonio Renato Strapasson, j. 31/07/2012; Da Terceira Câmara Cível: AP 903.158-1, Rel. Des. Rabello Filho, j. 31/07/2012; AP 878.132-6, Rel. Juiz Conv. Fernando Antonio Prazeres, j. 13/07/2012; Da Primeira Câmara Cível: AP 941.509-2, Rel. Juiz Conv. Fabio André Santos Muniz, j. 31/07/2012, AP 935.748-2, de minha relatoria, j. 13/07/2012. 1 1 ª ª CC, AP 900.439-9, j. 27/07/2012 Do Superior Tribunal de Justiça, suficiente mencionar que a controvérsia foi apreciada em sede de recurso repetitivo (artigo 543-C do Código de Processo Civil), oportunidade na qual foi firmado o entendimento no sentido de que a alegação de compensação em embargos à execução só é autorizada nas hipóteses em que ela já tenha sido efetivada (REsp 1.008.343-SP, Primeira Seção, Rel. Min. Luiz Fux, j. 09/12/2009). Assim, e considerando que o agravante não demonstrou o deferimento do seu pedido administrativo, não há como ser reconhecida a extinção do seu débito tributário pela realização do pagamento através da compensação. Também não há que se falar em convalidação da compensação. O Órgão Especial entende que a referida convalidação somente se aplica a compensações já efetivadas ou realizadas, como diz o texto por ocasião da EC-62. Portanto, não é possível efetuar-se compensação de débito tributário com crédito de precatório nos moldes do artigo 78 do ADCT-CF. 5. Para arrematar, assinalo que não fosse suficiente o óbice formal ao pedido de compensação deduzido pela devedora, nos moldes do artigo 16, §3º, da LEF, ainda deve ser registrado que a partir da edição da Emenda Constitucional nº 62/2009, os pedidos de compensação tributária com créditos de precatório judicial, deduzidos com fundamento no artigo 78, § 2º, do ADCT, da CF, perderam objeto. Isso porque, diante do advento da Emenda Constitucional n. 62/2009 instituiu-se novo regime de pagamento dos créditos representados por precatórios requisitórios, de modo que não se pode mais falar de poder liberatório de pagamento com relação aos créditos constituídos antes da sua vigência. Por força do novo regime, o poder liberatório de pagamento de tributo somente pode ser concedido aos precatórios quando o ente público devedor deixar de realizar o respectivo depósito, nos termos da legislação estadual em vigor (Decreto Estadual 6335/2010). Esse entendimento reflete matéria sumulada por este Tribunal de Justiça (Súmula 20), confira-se: "Em face do regime especial de pagamento introduzido pela Emenda Constitucional nº 62/2009 (art. 97, ADCT), adotado pelo Decreto Estadual nº 6335/2010-PR, carece de interesse processual o demandante da compensação de débito tributário com crédito representado por precatório; nas ações em andamento fundamentadas no art. 78 do ADCT, extingue-se o processo sem resolução de mérito (art. 267, VI do CPC)" Ademais, com relação ao efeito liberatório dos precatórios previsto no art. 78 do ADCT, cumpre ressaltar que se trata de discussão irrelevante, haja vista a expressa vedação legal quanto à discussão de compensação em embargos. 5. No que diz respeito ao arbitramento do valor dos honorários de sucumbência, não há dúvida de que quem tem melhores condições de avaliar o trabalho dos advogados no processo é o juiz sentenciante e, desta forma, salvo infração a norma legal ou evidente absurdo não é aconselhável que a instância recursal altere a fixação de honorários para mais ou para menos. No caso dos autos, tenho que o valor arbitrado em 10% do valor exequendo se revela adequado. Destarte, tendo em conta que a fixação da mencionada verba não é elevada e tampouco representa afronta aos critérios do art. 20, §§ 3º e 4º do CPC, não merece prosperar a insurgência manifestada pelo apelante. 6. À vista dos fundamentos alinhados, entendo que deva ser negado seguimento ao recurso. DECISÃO Diante do exposto, com fundamento no art. 557 do CPC, nego seguimento ao recurso. Intimem-se e, transcorridos os prazos recursais, baixem. Curitiba, 28 de maio de 2013. Des. Ruy Cunha Sobrinho Relator

0031 . Processo/Prot: 1066613-0 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv))

. Protocolo: 2013/179317. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Caillau do Mercosul Ltda. Advogado: Márcio Calabresi Conte. Impetrado: Secretário de Estado da Fazenda do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA Cód. 1.07.030 MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1066613-0 - DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA IMPETRANTE: CAILLAU DO MERCOSUL LTDA. IMPETRADO: SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA RELATOR: DES. RUBENS OLIVEIRA FONTOURA I - À 1ª Câmara Cível para que desapense os documentos a partir das fls. 80 e renumere as páginas, haja vista que tais peças se tratam de cópias dos documentos que instruem o presente writ, conforme determinado pelo art. 6º da Lei nº 12.016/09. II - Antes mesmo de se proceder ao exame dos argumentos da empresa, determino, por prudência, que a impetrante se manifeste sobre o interesse em prosseguir com o presente Mandado de Segurança, em vista da revogação do Ajuste nº 19/2012 pelo Ajuste nº 09/2013 e consequente aprovação do Convênio nº 38/2013, em 23 de maio de 2013, proposto ao Confaz pelo próprio Estado do Paraná. Curitiba, 28 de maio de 2013. RUBENS OLIVEIRA FONTOURA Desembargador

0032 . Processo/Prot: 1067455-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2013/179175. Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0001919-02.2012.8.16.0028 Reparação de Danos. Agravante: Município de Colombo. Advogado: Estevão Busato, Mariana Strapasson. Agravado: Salete Angelina da Luz. Advogado: Antonio Leandro da Silva Filho, Pedro Algesi Schaedler Junior. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Salvatore Antonio Astuti. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

1. Intime-se a agravada para, querendo, oferecer resposta no prazo de 10 (dez) dias, observado o disposto no art. 527, inciso V, do Código de Processo Civil, e, se for o caso, comprovar através de certidão o descumprimento por parte do agravante do disposto no art. 526, caput, do mesmo Codex. 2. Requisitem-se do MM. Juiz da causa as informações que entender pertinentes, no prazo de 10 (dez) dias. 3. Com ou sem as informações, abra-se vista à d. Procuradoria-Geral de Justiça. 4. Fica autorizado o Chefe da Seção a assinar os respectivos ofícios. Curitiba, 27 de maio de 2013. Des. Salvatore Antonio Astuti Relator

0033 . Processo/Prot: 1068075-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2013/179734. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0001520-11.2013.8.16.0004 Mandado de Segurança. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Renata Paloma Vilaça, Júlio da Costa Rostirola Aveiro, Ramon Ouais Santos, Tulio Fávaro Beggiato, Manuela Dórea Leal. Agravado: Aca Indústria e Comércio de Peças Para ar Condicionado Ltda. Advogado: Gerson Massignan Mansani, Osnildo Pacheco Júnior. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Agravante : Estado do Paraná Agravado : ACA Indústria e Comércio de Peças para Ar Condicionado Ltdal - Trata-se de agravo de instrumento interposto por ESTADO DO PARANÁ contra decisão proferida pelo Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Pr., que nos autos nº 0001.520-11/2013, de mandado de segurança preventivo, deferiu a concessão da segurança pleiteada para o fim de desobrigar o impetrante da aplicação do artigo 7º, I e II, do Decreto Estadual nº 6.809/2012. Pugnou pelo efeito suspensivo à decisão combatida, sob o fundamento de que não estaria comprovada a violação aos princípios da livre iniciativa, da privacidade, da proporcionalidade e razoabilidade. Disse que também não teriam sido comprovados os prejuízos que possam advir da implementação das medidas previstas nos comandos normativos. Sustentou que a manutenção da medida liminar poderá implicar ao Estado graves danos, pois impedirá o fisco de verificar a efetiva aplicação da alíquota de 4% nas operações em que se destinem mercadorias importadas ou com conteúdo de importação superior a 40% a outros Estados. II - Determino a manifestação do agravante sobre o interesse em prosseguir no agravo de instrumento, em vista da revogação do Ajuste nº 19/2012 pelo Ajuste nº 09/2013 e consequente aprovação do Convênio nº 38/2013, em 23 de maio de 2013, proposto ao Confaz pelo próprio Estado do Paraná. 2 PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA Cód. 1.07.030 III - Como corolário, fica postergada a análise do efeito suspensivo pretendido para momento oportuno. Curitiba, 28 de maio de 2013. Des. RUBENS OLIVEIRA FONTOURA Relator

0034 . Processo/Prot: 1068412-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2013/180053. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Execuções Fiscais Municipais (44ª Vara Cível). Ação Originária: 0002257-08.2012.8.16.0179 Embargos a Execução. Agravante: Itaú Unibanco S.a. Advogado: Adilson de Castro Junior, Ana Paula Magalhães, Daniella Leticia Broering, Andréa Paula da Rocha Escorsin. Agravado: Município de Curitiba. Advogado: Cibele Koehler Cabral, Silmara Vaz Gabriel Osório da Fonseca. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Vistos. I - Trata-se de agravo de instrumento manejado por ITAÚ UNIBANCO S/A contra decisão interlocutória, proferida pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Execuções Fiscais Municipais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, nos autos de Embargos à Execução nº 0002257-08.2012.8.16.0179, opostos pelo ora agravante em face do agravado. O juízo recorrido (fls. 432/TJ) recebeu o recurso de apelação apenas no efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, V, do CPC. Sustenta o agravante, em síntese, que: a) o Município agravado ajuizou execução fiscal tendo por objeto a cobrança de ISS supostamente devido no valor de R$ 27.525,85, sendo que refutou a pretensão por intermédio dos embargos à execução, no qual demonstrou a irregularidade da cobrança pela não incidência do ISS sobre as atividades bancárias que fazem parte da execução fiscal, devido a ausência de natureza de serviço e ausência de item correspondente na Lista de Serviços anexa à Lei Complementar 116/2003, porém, os embargos foram julgado improcedentes e, diante disso, interpôs recurso de apelação, que foi recebido apenas no efeito devolutivo; b) nos termos do que dispõe o art. 558, do CPC a decisão poderá causar dano de difícil reparação pois poderá sofrer o

levantamento da quantia depositada em dinheiro como garantia do Juízo, violando o art. 32 da LEF, bem como efetuou o depósito do valor total da dívida; c) a Execução Fiscal foi devidamente garantida através da apresentação de depósito judicial, sendo que, independentemente de disposição legal, tem o condão de suspender a exigibilidade do crédito tributário, nos termos do art. 151, II, do CTN; d) no STF existe repercussão geral envolvendo matéria, sendo imprescindível a suspensão da execução fiscal quando do recebimento dos embargos, conforme disposto no art. 553 do CPC, bem como do art. 32, §2º, da LEF. Por fim, requereram a concessão de tutela antecipada ao presente recurso. Relatei. II - Presentes os pressupostos de admissibilidade, admito o processamento do recurso. A concessão da antecipação da tutela jurisdicional exige firme convicção do juiz, formada aprioristicamente mediante exame de prova inequívoca posta desde logo nos autos, como também a demonstração de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, além da inexistência de perigo de irreversibilidade do provimento antecipado (art. 273, parágrafo 2º). Agora, no exame da matéria, em segundo grau de jurisdição, cumpre ao Julgador, dentro do poder discricionário que lhe é facultado por lei, e no exercício da liberdade de investigação crítica, convencer-se, à luz dos fatos e dos elementos probatórios dos autos, sobre a manutenção ou não da decisão recorrida. NELSON NERY JÚNIOR e ROSA MARIA DE ANDRADE NERY, na obra Código de Processo Civil Comentado e legislação processual civil em vigor 1, esclarecem a função da tutela antecipada. Senão vejamos: "2.Conceito e natureza jurídica. Tutela antecipatória dos efeitos da sentença de mérito é providência que tem natureza jurídica mandamental, que se efetiva mediante execução "lato sensu", com o objetivo de entregar ao autor, total ou parcialmente, a própria pretensão deduzida em juízo ou os seus efeitos. É tutela satisfativa no plano dos fatos, já que realiza o direito, dando ao requerente o bem da vida por ele pretendido com a ação de conhecimento.(...) Antecipação da tutela recursal. O relator, investido dos poderes de juiz preparador do recurso, pode, igualmente, antecipar a tutela pretendida como objeto do recurso. É o que correntemente se denomina efeito ativo do recurso. Isso poderá ocorrer quando a matéria for urgente, o que se verifica, por exemplo, quando a decisão impugnada for de caráter negativo: o juiz nega a liminar e a parte agrava de instrumento; ao despachar o agravo o relator pode conceder a liminar, que produzirá efeitos desde logo (...). Como o relator, na condição de juiz preparador do recurso, tem amplos poderes, a ele se estende igualmente o poder de antecipar a tutela recursal.(...)" Conforme o entendimento de EDUARDO TALAMINI, em Tutela Relativa aos Deveres de Fazer e de Não Fazer, Ed. Revista dos Tribunais, pág. 353: "O requisito de plausibilidade do direito está em necessária correlação com o risco de ineficácia do provimento final e ambos se colocam em uma razão inversamente proporcional: quanto maior o periculum in mora, menor o grau de probabilidade do direito invocado será necessário para a concessão da medida, e vice-versa. E a aferição do perigo na demora não tem como ser feita em uma perspectiva unilateral. Não se ponderam apenas os riscos da demora que o beneficiário da medida corre, caso ela não seja concedida, mas também os riscos de igual espécie que o adversário sofrerá, se a providência for deferida (considerando, para ambos os lados, o perigo da irreversibilidade e a relevância dos bens jurídicos envolvidos). Aliás, a duplicidade de perspectiva põe-se igualmente no exame da probabilidade do direito: pondera-se a plausibilidade das alegações de ambas as partes. Todos esses fatores serão conjuntamente balanceados. O grau de plausibilidade concretamente exigido para a concessão da medida de urgência, portanto, é variável " ? grifou-se. Em adição tem-se que, em casos excepcionais, quando preenchidos os requisitos necessários à concessão (artigo 558 do CPC), será possível o recebimento dos embargos à execução no duplo efeito, ainda que julgados improcedentes. O artigo 558 do CPC estabelece que: "Art. 558. O relator poderá, a requerimento do agravante, nos casos de prisão civil, adjudicação, remição de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, sendo relevante a fundamentação, suspender o cumprimento da decisão até o pronunciamento definitivo da turma ou câmara." Verificam-se na espécie os pressupostos fundamentais à concessão da liminar requerida, ante a argumentação trazida pela parte recorrente, pois se vislumbra a verossimilhança das alegações do agravante ou a prova inequívoca aptas a conceder a tutela vindicada, pois há riscos de que os valores depositados para garantir a execução sejam levantados de pronto, sem o julgamento do recurso de apelação, contrariando o disposto no art. 32 § 2º da LEF. Muito embora, via de regra, a apelação contra sentença que rejeita embargos à execução não tenha duplo efeito, no presente caso, o valor do débito foi depositado judicialmente, de maneira que não se vislumbra prejuízo ao agravado. Presentes os pressupostos de admissibilidade, admito, pois, o processamento do recurso, e por medida de cautela, vislumbrando, no momento, os requisitos fundamentais à concessão da liminar requerida pela parte agravante, concedo a antecipação da tutela recursal ao recurso de agravo de instrumento, a fim de atribuir efeito suspensivo ao recurso de apelação interposto pelo agravante. II - À Assessora de Desembargador para que, mediante ofício a ser enviado via fax, comunique o teor do presente despacho ao Ilustre Juiz de primeiro grau, encaminhando-lhe cópia do mesmo, para que tome ciência da concessão da tutela antecipada, requisitando-lhe informações, a serem prestadas em dez (10) dias. III - Intime-se a parte agravada para responder ao presente recurso, no prazo de dez (10) dias. IV - Autorizo a assinatura dos ofícios que se fizerem necessários para o cumprimento desta deliberação. V - Oportunamente, retornem os autos à conclusão. Curitiba, 28 de maio de 2013. SHIROSHI YENDO Relator -- 1 São Paulo; Ed. Revista dos Tribunais, 4ª ed.; 2004, p.748. --

0035 . Processo/Prot: 1069351-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2013/181630. Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0004241-43.2013.8.16.0033 Ordinária. Agravante: Hds Sistemas de Energia Ltda. Advogado: Emerson Corazza da Cruz, Jose Rodrigues Limerez Junior, Paulo Henrique Berehulka, Caroline Franceschi André, Antônio Augusto Grellert. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Liliane Kruetzmann Abdo, Julio Cezar Zem Cardozo. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

ESTADO DO PARANÁ AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.069.351-7, DO FORO REGIONAL DE PINHAIS DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - VARA CÍVEL E ANEXOS.RELATOR: DES. RUY CUNHA SOBRINHO AGRAVANTE: HDS SISTEMAS DE ENERGIA LTDA AGRAVADO: ESTADO DO PARANÁ Vistos. 1. Cuida-se de Agravo de Instrumento interposto por HDS Sistemas de Energia Ltda em face da decisão de fls. 42/43-tj, proferida nos autos de Ação Ordinária nº 0004241- 43.2013.8.16.0033, a qual indeferiu a antecipação de tutela que pleiteou. 2. Compulsando os autos, observo que a agravante deixou de juntar ao recurso cópia de sua petição inicial. E tal peça se mostra imprescindível para análise do recurso, pois somente com ela é possível se identificar os termos em que foi pedida a antecipação de tutela nos autos originários, bem como as razões postas à apreciação do juízo a quo. Ou seja, a própria análise da controvérsia recursal depende do exame da inicial. 3. Deste modo, deve o agravante, no prazo de 05 (cinco) dias, complementar a instrução do recurso trazendo cópia da petição inicial, sob pena de não conhecimento do Agravo de Instrumento. A premissa da emenda, no presente caso, decorre da aplicação do que foi decidido pelo STJ no Recurso Especial nº 1.102.467/RJ, Rel. Min. Massami Uyeda, j. em 2/5/2012. Decorrido o prazo acima, com ou sem apresentação da complementação, encaminhem-se os autos à nova conclusão. Intime-se. Curitiba, 27 de maio de 2013. DES. RUY CUNHA SOBRINHO Relator

0036 . Processo/Prot: 1069956-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2013/185102. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0000073-79.2012.8.16.0179 Indenização. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Jair Lima Gevaerd Filho. Agravado (1): Vera Lúcia de Carvalho. Advogado: Fábio Augusto de Souza, Kamilla de Carli. Agravado (2): Município de Colombo. Advogado: Alexandre Martins, Estevão Busato, Lorena Mayra Schluga. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA Cód. 1.07.030 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1069956-2 - DA 8ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA AGRAVANTE: ESTADO DO PARANÁ AGRAVADOS: VERA LÚCIA DE CARVALHO E MUNICÍPIO DE COLOMBO RELATOR: DES. RUBENS OLIVEIRA FONTOURA I - Requisite-se ao MM. Juiz a quo as informações que entender oportunas, no prazo de 10 (dez) dias (art. 527, inciso IV, do CPC). II - Intimem-se os agravados para resposta na forma e para os fins indicados no art. 526, parágrafo único e artigo 527, inciso V, ambos do Código de Processo Civil. Curitiba, 28 de maio de 2013. RUBENS OLIVEIRA FONTOURA Relator

0037 . Processo/Prot: 1070065-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2013/180280. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0001188-04.2013.8.16.0179 Cobrança. Agravante: Adriano Pereira Viana. Advogado: Fábio Barrozo Pullin de Araújo, Paola de Almeida Petris, Vitor Yassuhiko Kuwabara. Agravado: Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

I - Trata-se de agravo de instrumento interposto por ADRIANO PEREIRA VIANA contra a decisão do Dr. Juiz de Direito da 5ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Pr., que nos autos nº 0001188- 04.2013.8.16.0179, de Ação de Cobrança, determinou ao agravante o recolhimento das custas e funjus inerentes ao processo, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Pediu pela concessão do efeito suspensivo ativo ao recurso, haja vista que seu bom direito estaria formulado nas razões do recurso e que o transcurso do tempo até final decisão trará prejuízos para a parte recorrente na busca de seu direito, o que significará negar o próprio direito de fundo e a causa de pedir constante na petição inicial, dada sua hipossuficiência. II - De acordo com fundamentação do agravante, e analisando a questão de forma perfunctória, evidencia-se o dano que a não concessão do efeito suspensivo possa acarretar à recorrente, uma vez que os argumentos trazidos evidenciam que o aguardo na tramitação regular do feito até à análise do mérito recursal possam apontar para lesão grave e de difícil reparação ao direito à recorrente. 2 PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA Cód. 1.07.030 Diante disso, concedo o efeito suspensivo até julgamento final do presente agravo de instrumento. III - Comunique-se o MM. Juiz a quo a respeito do teor desta decisão, requisitando as informações que entender oportunas, no prazo de 10 (dez) dias (art. 527, inciso IV, do CPC). IV - Intimem-se os agravados para resposta, na forma e para os fins indicados no art. 526, parágrafo único e artigo 527, inciso V, ambos do Código de Processo Civil. Curitiba, 28 de maio de 2013. RUBENS OLIVEIRA FONTOURA Desembargador

0038 . Processo/Prot: 1070797-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2013/186460. Comarca: Campo Mourão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0010009-06.2012.8.16.0058 Anulatória. Agravante: Fazenda Pública do Município de Campo Mourão. Advogado: Tatiana Messias da Silva, Carlos Henrique Santili. Agravado: Joaquim Paulo de Carvalho. Advogado: Antônio Leite dos Santos Neto. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Despacho:

ESTADO DO PARANÁ Vistos. 1. Cuida-se de Agravo de Instrumento interposto pela Fazenda Pública do Município de Campo Mourão, em face da decisão de fls. 78/79-tj, proferida nos autos de Ação Anulatória nº 0010009-06.2012.8.16.0058, contra si proposta por Joaquim Paulo de Carvalho. Nos autos de origem pretende o autor, ora agravado, que seja declarada a nulidade da sua citação por edital

efetivada na Execução Fiscal nº 308/2006, bem como dos atos a ela subsequentes e, ainda, seja declarada a nulidade da Execução, uma vez que não foi intimado para o oferecimento de Embargos. A decisão agravada concedeu tutela antecipada para o efeito de determinar "a suspensão do processo de execução 308/2006, uma vez estarem os débitos ainda em discussão, até decisão final, ou ulterior deliberação". Para reforma do decidido sustenta o agravante, em breve síntese, que: diferentemente do alegado pelo magistrado a quo, os débitos exequendos não estão sendo discutidos, uma vez que em momento algum o agravado nega a existência deles; igualmente, sequer houve oposição de exceção de pré-executividade ou de embargos à execução; a discussão cinge-se, apenas, à suposta nulidade da citação por edital e à ausência de intimação de sua cônjuge da penhora que recaiu sob o imóvel gerador do crédito tributário (IPTU e Taxas); e, nestes pontos, não assiste razão ao agravado que, assim como sua esposa, tinha pleno conhecimento da dívida, haja vista as constantes visitas que receberam do Sr. Oficial de Justiça; ademais, a citação por edital não é nula, posto que consoante art. 8º da LEF não se exige o esgotamento dos meios em busca do AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.070.797-0, DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO - 1ª VARA CÍVEL. RELATOR: DES. RUY CUNHA SOBRINHO AGRAVANTE: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO AGRAVADO: JOAQUIM PAULO DE CARVALHO paradeiro do devedor; outrossim, a informação prestada por sua esposa, de que o agravado estava trabalhando na Bahia, Estado que possui 417 municípios, não era precisa o suficiente para caracterizar que o mesmo não estava e local incerto e não sabido; sendo assim, a teor da Súmula 414/STJ, era plenamente possível a citação ficta no caso; de outro lado, o comparecimento espontâneo do devedor sana eventuais vícios decorrentes do ato citatório; finalmente, no que diz respeito a intimação de sua esposa sobre a penhora, tal questão já está sendo questionada em ação própria (Embargos de Terceiro, por ela opostos); de qualquer modo, salienta que a interposição de tal ação supre a ausência de intimação e, ainda, que a reserva de metade do valor da arrematação afasta a nulidade aventada. 2. Recebo o recurso e determino seu processamento apenas no efeito devolutivo, uma vez que não demonstrados os requisitos necessários para atribuição do efeito suspensivo pleiteado, previsto no art. 558 c/c art. 527, III, ambos do Código de Processo Civil. Com efeito, em um juízo sumário de cognição, próprio do momento processual, não se vislumbra a verossimilhança das alegações do agravante. De outro lado, o recorrente também não demonstrou, de forma concreta, em que se consistiria a lesão de difícil ou impossível reparação a que estaria submetido com a manutenção da decisão. Saliento, ainda, que a antecipação da tutela deferida pelo juízo a quo não implica na irreversibilidade do provimento, tampouco esgota o objeto da ação, como argumenta o agravante. 3. Intimem-se, especialmente o agravado, para os fins do artigo 527, V do CPC. Curitiba, 28 de maio de 2013. DES. RUY CUNHA SOBRINHO Relator

SEÇÃO DA 3ª CÂMARA CÍVEL

I Divisão de Processo Cível
Seção da 3ª Câmara Cível
Relação No. 2013.05234

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Alessandra Dabul Guimarães	019	0985347-0
Alex Caetano dos Reis	034	1005678-9
Alexandre de Aquino Bastos	009	0933751-1
Algacir Teixeira de Lima	022	0991267-4
Alisson do Nascimento Adão	045	1052435-7
Altivo Augusto Alves Meyer	037	1011980-1
Ana Beatriz Balan Villela	019	0985347-0
	025	0993937-9
André Gustavo Vallim Sartorelli	041	1033744-9
	042	1033763-4
Andréia Ferraz Martin R. Martelli	031	1003847-6
	044	1046809-0
Andreia Kochanny de Freitas Neves	005	0921992-1/01
	006	0921992-1/02
Andréia Muraro Garcia	009	0933751-1
Anna Christina Castelo B. Pereira	039	1020724-2
Antonio Jairo Matozo Júnior	036	1009883-6
Aurélio Ferreira Galvão	040	1024400-3
Beatriz Adriana de Almeida	028	1000894-3
Carlos Alberto Bezerra	040	1024400-3
Carlos Alberto Lopes Lamerato	009	0933751-1
Carlos Alexandre Lima de Souza	023	0991587-1
Carlos Eduardo Rangel Xavier	014	0955680-1
Carlos Gustavo Stier	025	0993937-9
Carlos José Dal Piva	029	1001571-9
Carolina Gonçalves Santos	019	0985347-0
Cassiano José de Oliveira Silva	036	1009883-6
Cerino Lorenzetti	007	0922375-4/01
	008	0922375-4/02
Charles Michel Lima Dias	027	0997537-5
Cláudia Maria Lima Scheidweiler	015	0956823-0
Cláudio José Abreu de Figueiredo	040	1024400-3
Danielle Ribeiro	032	1004154-0
Dulce Esther Kairalla	007	0922375-4/01
Eduardo Fernando Lachimia	024	0993314-6
Emanuel de Andrade Barbosa	016	0957428-9
Érica Maria Sturion de Paula	009	0933751-1
Ernani José Pera Junior	003	0901401-9/01
Fábio Stecca Cioni	001	0617702-2/08
Fátima Mirian Bortot	039	1020724-2
Fernando Cezar Vernalha Guimarães	002	0627342-9/02
Fernando Pereira de Góes	034	1005678-9
Flávio Bueno	013	0952077-2
Flávio Ramos	002	0627342-9/02
Frederico Slomp Neto	014	0955680-1
Frederico Valdomiro Slomp	014	0955680-1
Generoso Horning Martins	039	1020724-2
Gilson José dos Santos	033	1004511-5/01
Gisele Hauer Argenton	015	0956823-0
Guilherme Soares	014	0955680-1
Heloísa Bot Borges	018	0973998-6/01
Hypérides Zanello Neto	015	0956823-0
Jacinto Nelson de M. Coutinho	017	0960333-0
Jair Lima Gevaerd Filho	010	0939641-4
Jean Colbert Dias	030	1002010-5
João Lucidoro Ribeiro	009	0933751-1
João Paulo Rodrigues de Lima	021	0987769-4
Joaquim Mariano Paes de C. Neto	007	0922375-4/01
	008	0922375-4/02
Jonadabe Rodrigues Laurindo	015	0956823-0
José Eduardo Soares de Camargo	043	1035317-0
José Roberto Martins	027	0997537-5
Júlio César Subtil de Almeida	017	0960333-0
	020	0987683-9
Julio Cezar Zem Cardozo	004	0907194-3
	005	0921992-1/01
	006	0921992-1/02
	007	0922375-4/01
	008	0922375-4/02
	010	0939641-4
	011	0941837-1
	013	0952077-2
	014	0955680-1
	016	0957428-9
Karina Ayumi Tanno	021	0987769-4
Kauana Vieira da Rosa Kalache	032	1004154-0
Leandro José Cabulon	004	0907194-3
Letícia Ferreira da Silva	005	0921992-1/01
	006	0921992-1/02
	043	1035317-0
Liana Sarmento de Mello Quaresma	004	0907194-3
Lourivaldo da Silva Júnior	036	1009883-6
Luciana da Fontoura Rodrigues	012	0948135-0
Luciano de Quadros Barradas	014	0955680-1
Ludimar Rafanhim	015	0956823-0

Luiz Fernando Casagrande Pereira	002	0627342-9/02
Luiz Guilherme B. Marinoni	038	1013811-9
Manoel Henrique Maingué	006	0921992-1/02
	012	0948135-0
	037	1011980-1
Marcelene Carvalho da Silva Ramos	020	0987683-9
Márcio Henrique M. d. Rezende	026	0996011-2
Márcio Luiz Blazius	007	0922375-4/01
	008	0922375-4/02
Márcio Rodrigo Frizzo	007	0922375-4/01
	008	0922375-4/02
Marco Antônio Lima Berberi	034	1005678-9
	035	1009351-9
Marcos André da Cunha	007	0922375-4/01
	008	0922375-4/02
Marcos Júlio Olive M. Júnior	030	1002010-5
Marcos Leandro Pereira	019	0985347-0
Marcus Aurélio Liogi	038	1013811-9
Maria Gecilda Ramos	039	1020724-2
Marina Codazzi da Costa	027	0997537-5
Marlene Leithold	040	1024400-3
Milton Miró Vernalha Filho	018	0973998-6/01
	035	1009351-9
Naoto Yamasaki	018	0973998-6/01
	035	1009351-9
Odecio Aparecido Trevisan	033	1004511-5/01
Othon Bispo dos Santos	010	0939641-4
Paulo Gomes de Lima Júnior	011	0941837-1
Paulo Henrique Areias Horácio	011	0941837-1
Paulo Roberto Moreira G. Junior	028	1000894-3
Pedro Augusto Bueno	024	0993314-6
Priscila Wallbach Silva	018	0973998-6/01
	035	1009351-9
Priscilla Gabrielle M. d. Rosa	029	1001571-9
Rafael Elias Zanetti	011	0941837-1
	016	0957428-9
Rafael Scabeni	022	0991267-4
Raphael Marcondes Karan	046	1056776-9
Raul Alberto Dantas Junior	035	1009351-9
Renata de S. A. M. d. Conceição	031	1003847-6
Robson Zanetti	013	0952077-2
Rodolfo Nogueira Pedro Bom	036	1009883-6
Rodrigo Mendes dos Santos	037	1011980-1
Ronildo Gonçalves da Silva	005	0921992-1/01
	006	0921992-1/02
Rosana Temporão Monteiro	036	1009883-6
Silvio Henrique Marques Júnior	003	0901401-9/01
Thiago Augustus Simoni M. Montoro	030	1002010-5
Valdemiro Facin Lanzarin	026	0996011-2
Valquiria Bassetti Prochmann	027	0997537-5
	034	1005678-9
Vilson Silveira	009	0933751-1
Vilson Silveira Junior	009	0933751-1
Vinícius Carvalho Fernandes	021	0987769-4
Waldirene Gobetti dal Molin	019	0985347-0
Wilton Ferrari Jacomini	024	0993314-6
Winnicius Pereira de Góes	034	1005678-9
Zaqueu Subtil de Oliveira	044	1046809-0

Publicação de Acórdão
0001 . Processo/Prot: 0617702-2/08 Reclamação
. Protocolo: 2013/17994. Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 0617702-2 Apelação Civel. Reclamante: Frigorífico Navirai Ltda. Advogado: Fábio Stecca Cioni. Reclamado: Juiz de Direito da Comarca de Maringá 6ª Vara Cível. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Habith. Julgado em: 04/06/2013
DECISAO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento a Reclamação, nos termos acima. EMENTA: RECLAMAÇÃO. GARANTIA DA AUTORIDADE DA DECISÃO DO TRIBUNAL. RELATIVIZAÇÃO DA COISA JULGADA ANTE DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DO DISPOSITIVO QUE AMPAROU A PRETENSÃO DO RECLAMANTE. DIREITO RECONHECIDO ATRAVÉS DE SENTENÇA JÁ TRANSITADA EM JULGADO. POSSIBILIDADE DE INTERPOSIÇÃO DE AÇÃO RESCISÓRIA. IMPOSSIBILIDADE DA RELATIVIZAÇÃO EM SEDE DE IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. RECLAMAÇÃO PROVIDA.
0002 . Processo/Prot: 0627342-9/02 Embargos de Declaração Cível
. Protocolo: 2011/145702. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 6273429-0/1 Embargos Infringentes, 6273429- Apelação Cível e Reexame Necessário. Embargante: Município de Foz do Iguaçu. Advogado: Luiz Fernando Casagrande Pereira, Fernando Cezar Vernalha Guimarães. Embargado: Banco Fiat S/a. Advogado: Flávio Ramos. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Paulo Habith. Julgado em: 04/06/2013
DECISAO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em acolher o recurso. EMENTA: TRIBUTÁRIO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. EXISTÊNCIA. NECESSIDADE DE REMESSA DO FEITO À SEGUNDA CÂMARA CÍVEL. RECURSO ACOLHIDO.
0003 . Processo/Prot: 0901401-9/01 Embargos de Declaração Cível
. Protocolo: 2013/52504. Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 9014019-0 Apelação Civel. Embargante: Angel Orue Villalba, Santa Monica Orue Vilhalva. Advogado: Ernani José Pera Junior. Embargado: Município de Maringá. Advogado: Silvio Henrique Marques Júnior. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Habith. Julgado em: 04/06/2013
DECISAO: ACORDAM os Desembargadores da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar o presente Embargos de Declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ALEGADA EXISTÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE E CONTRADIÇÃO. ACÓRDÃO QUE MENCIONOU CLARAMENTE A QUESTÃO AVENTADA NOS AUTOS. PLEITO DE FIXAÇÃO DE PENSÃO MENSAL ATÉ A DATA EM QUE A VÍTIMA COMPLETARIA 65 ANOS DE IDADE. MERO INCONFORMISMO DAS PARTES. ENTENDIMENTO DIVERSO PARA O CASO APRESENTADO. DANO MORAL. QUANTUM ÚNICO FIXADO EM PROL DO PAI E DA TIA. POSSIBILIDADE. INEXISTÊNCIA DE CONTRADIÇÃO. ESTABELECIMENTO DE FORMA PARA O PAGAMENTO DO PENSIONAMENTO MENSAL. IMPOSSIBILIDADE. OBSERVÂNCIA DO ART. 100 E PARAGRÁFOS DA CF. FIXAÇÃO NA FASE DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. AUSÊNCIA DOS VÍCIOS ELENCADOS NO ART. 535 DO CPC. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDO E REJEITADO.
0004 . Processo/Prot: 0907194-3 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2012/130872. Comarca: Cambé. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 1997.00000041 Execução Fiscal. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Leandro José Cabulon, Julio Cezar Zem Cardozo, Liana Sarmento de Mello Quaresma. Agravado: Lavanderia Rogemar Ltda. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Habith. Julgado em: 04/06/2013
DECISAO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, negar provimento ao presente Agravo de Instrumento. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRIBUTÁRIO. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. REDIRECIONAMENTO À PESSOA DO SÓCIO- GERENTE. PRESCRIÇÃO CONFIGURADA. PERÍODO DE MAIS DE CINCO ANOS DECORRIDOS ENTRE A CONSTATAÇÃO DA DISSOLUÇÃO IRREGULAR DA SOCIEDADE E CITAÇÃO DO SÓCIO-GERENTE. ENTENDIMENTO PACIFICADO NO ÂMBITO DO STJ. RECURSO NÃO PROVIDO. A partir da constatação da dissolução irregular da sociedade, o Fisco tem cinco anos para providenciar a citação, também válida, da pessoa responsável pelo pagamento do tributo, caso não seja efetivada, é de ser declarada a ocorrência da prescrição intercorrente.
0005 . Processo/Prot: 0921992-1/01 Embargos de Declaração Cível
. Protocolo: 2013/42626. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 9219921-0 Apelação Civel. Embargante: Valdir Kochemborger. Advogado: Andreia Kochanny de Freitas Neves. Embargado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Ronildo Gonçalves da Silva, Julio Cezar Zem Cardozo, Letícia Ferreira da Silva. Interessado: Denissandro Garlini, Comercial de Produtos Alimentícios e Bebidas Bona Ltda, Zulmira da Silva. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Habith. Julgado em: 04/06/2013
DECISAO: ACORDAM os Desembargadores da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento aos Embargos de Declaração 01, interposto por Valdir Kochemborger, com efeito modificativo, nos termos supramencionados, e em rejeitar os Embargos de Declaração 02, interposto pela Fazenda Pública do Estado do Paraná. EMENTA: EMBARGOS DE TERCEIROS. APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 01. ALEGAÇÃO DE ERRO MATERIAL. EXISTÊNCIA. RETIFICAÇÃO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. OMISSÃO QUANTO A CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA. OCORRÊNCIA. APLICAÇÃO DE EFEITO MODIFICATIVO. ATUALIZAÇÃO DOS HONORÁRIOS PELO ART. 1º-F DA LEI 9.494/97, CONFORME REDAÇÃO CONFERIDA PELA LEI 11.960/2009. TERMO INICIAL. CORREÇÃO MONETÁRIA. DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO QUE FIXOU OS HONORÁRIOS. JUROS DE MORA. A PARTIR DO TRÂNSITO EM JULGADO. EMBARGOS CONHECIDOS E ACOLHIDOS COM EFEITO MODIFICATIVO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 02. ALEGADA OMISSÃO. INOCORRÊNCIA. ACÓRDÃO QUE ANALISOU CLARAMENTE A MATÉRIA RELATIVA À CONSTRIÇÃO JUDICIAL DO VEÍCULO OBJETO DA LIDE. LIVRE CONVENCIMENTO DO MAGISTRADO. ENTENDIMENTO DO STJ. FINALIDADE DE PREQUESTIONAMENTO. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DOS

VÍCIOS ELENCADOS NO ART. 535 DO CPC. EMBARGOS CONHECIDO E REJEITADO.

0006 . Processo/Prot: 0921992-1/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2013/45618. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 9219921-0 Apelação Civel. Embargante: Estado do Paraná. Advogado: Manoel Henrique Maingué. Embargado (1): Valdir Kochemborger. Advogado: Andreia Kochanny de Freitas Neves. Embargado (2): Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Ronildo Gonçalves da Silva, Julio Cezar Zem Cardozo, Letícia Ferreira da Silva. Interessado: Denissandro Garlini, Comercial de Produtos Alimentícios e Bebidas Bona Ltda, Zulmira da Silva. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Habith. Julgado em: 04/06/2013

DECISAO: ACORDAM os Desembargadores da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento aos Embargos de Declaração 01, interposto por Valdir Kochemborger, com efeito modificativo, nos termos supramencionados, e em rejeitar os Embargos de Declaração 02, interposto pela Fazenda Pública do Estado do Paraná. EMENTA: EMBARGOS DE TERCEIROS. APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 01. ALEGAÇÃO DE ERRO MATERIAL. EXISTÊNCIA. RETIFICAÇÃO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. OMISSÃO QUANTO A CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA. OCORRÊNCIA. APLICAÇÃO DE EFEITO MODIFICATIVO. ATUALIZAÇÃO DOS HONORÁRIOS PELO ART. 1º-F DA LEI 9.494/97, CONFORME REDAÇÃO CONFERIDA PELA LEI 11.960/2009. TERMO INICIAL. CORREÇÃO MONETÁRIA. DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO QUE FIXOU OS HONORÁRIOS. JUROS DE MORA. A PARTIR DO TRÂNSITO EM JULGADO. EMBARGOS CONHECIDOS E ACOLHIDOS COM EFEITO MODIFICATIVO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 02. ALEGADA OMISSÃO. INOCORRÊNCIA. ACÓRDÃO QUE ANALISOU CLARAMENTE A MATÉRIA RELATIVA À CONSTRIÇÃO JUDICIAL DO VEÍCULO OBJETO DA LIDE. LIVRE CONVENCIMENTO DO MAGISTRADO. ENTENDIMENTO DO STJ. FINALIDADE DE PREQUESTIONAMENTO. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DOS VÍCIOS ELENCADOS NO ART. 535 DO CPC. EMBARGOS CONHECIDO E REJEITADO.

0007 . Processo/Prot: 0922375-4/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2012/431631. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 9223754-0 Apelação Civel. Embargante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Joaquim Mariano Paes de Carvalho Neto, Julio Cezar Zem Cardozo, Marcos André da Cunha, Dulce Esther Kairalla. Embargado: Supermercados Cidade Canção Ltda. Advogado: Márcio Rodrigo Frizzo, Márcio Luiz Blazius, Cerino Lorenzetti. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Habith. Julgado em: 04/06/2013

DECISAO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em acolher os presentes Embargos de Declaração 1 e 2, nos termos do voto. EMENTA: TRIBUTÁRIO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 1. OMISSÃO. EXISTÊNCIA DE ERRO MATERIAL. EMBARGOS ACOLHIDOS. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 2. ERRO MATERIAL E OBSCURIDADE EXISTENTES. ADESÃO A PARCELAMENTO. IMPOSSIBILIDADE DE CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. LEI 17.082/2012 QUE ESPECIFICA QUE JUNTAMENTE COM O PARCELAMENTO, AS CUSTAS E OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SERÃO QUITADOS. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 2 ACOLHIDOS.

0008 . Processo/Prot: 0922375-4/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2012/430050. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 9223754-0 Apelação Civel. Embargante: Supermercados Cidade Canção Ltda. Advogado: Márcio Rodrigo Frizzo, Márcio Luiz Blazius, Cerino Lorenzetti. Embargado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Joaquim Mariano Paes de Carvalho Neto, Julio Cezar Zem Cardozo, Marcos André da Cunha. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Habith. Julgado em: 04/06/2013

DECISAO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em acolher os presentes Embargos de Declaração 1 e 2, nos termos do voto. EMENTA: TRIBUTÁRIO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 1. OMISSÃO. EXISTÊNCIA DE ERRO MATERIAL. EMBARGOS ACOLHIDOS. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 2. ERRO MATERIAL E OBSCURIDADE EXISTENTES. ADESÃO A PARCELAMENTO. IMPOSSIBILIDADE DE CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. LEI 17.082/2012 QUE ESPECIFICA QUE JUNTAMENTE COM O PARCELAMENTO, AS CUSTAS E OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SERÃO QUITADOS. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 2 ACOLHIDOS.

0009 . Processo/Prot: 0933751-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/62119. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 0038889-82.2008.8.16.0014 Indenização. Apelante (1): Aparecido Rodrigues Fortunato, Claudete Batista Alves Fortunato. Advogado: Vilson Silveira, Vilson Silveira Junior. Apelante (2): José de Paula Vieira. Advogado: Carlos Alberto Lopes Lamerato. Rec.Adesivo: Haresson de Paula Vieira. Advogado: Érica Maria Sturion de Paula, Alexandre de Aquino Bastos. Apelado (1): José de Paula Vieira. Advogado: Carlos Alberto Lopes Lamerato. Apelado (2): Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - DER. Advogado: Andréia Muraro Garcia, João Lucidoro Ribeiro. Apelado (3): Haresson de Paula Vieira. Advogado: Érica Maria Sturion de Paula, Alexandre de Aquino Bastos. Apelado (4): Aparecido Rodrigues Fortunato, Claudete Batista Alves Fortunato. Advogado: Vilson Silveira, Vilson Silveira Junior. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Habith. Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Julgado em: 04/06/2013

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar conhecimento ao recurso de apelação cível de JOSÉ DE PAULA VIEIRA e ao Recurso Adesivo de HARESSON DE PAULA VIEIRA, e em dar parcial provimento ao recurso de Apelação Cível de APARECIDO RODRIGUES FORTUNATO E OUTRA, nos termos supramencionados. EMENTA: RESPONSABILIDADE CIVIL. ACIDENTE DE TRÂNSITO. MORTE DA VÍTIMA. APELAÇÃO CÍVEL 01. APLICAÇÃO DOS EFEITOS DA REVELIA AO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ (DER/PR).IMPOSSIBILIDADE. LEGITIMIDADE DO REFERIDO ÓRGÃO A FIGURAR NO POLO PASSIVO DA DEMANDA. POSSIBILIDADE.RESPONSABILIDADE OBJETIVA CONFIGURADA.MÁS CONDIÇÕES DA PISTA. MATO ALTO E SINALIZAÇÃO PRECÁRIA. CONTRIBUIÇÃO PARA O ACIDENTE. RESPONSABILIDADE SÓLIDÁRIA CONFIGURADA. PENSÃO MENSAL. DEVIDA SOMENTE ATÉ OS 25 (VINTE E CINCO) ANOS DE IDADE. MAJORAÇÃO QUANTUM DEVIDO A TÍTULO DE DANOS MORAIS. POSSIBILIDADE.PRECEDENTES DESSA 3ª CÂMARA CÍVEL.INVERSÃO DOS ÔNUS SUCUMBENCIAIS.APELAÇÃO CÍVEL 01 CONHECIDA E PARCIALMENTE PROVIDA. APELAÇÃO CÍVEL 02 E RECURSO ADESIVO. PRELIMINAR.DESERÇÃO DOS RECURSOS. OCORRÊNCIA.PARTES QUE NÃO SÃO BENEFICIÁRIAS DA JUSTIÇA GRATUITA. AUSÊNCIA DE PREPARO.PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA NO BOJO DO RECURSO. DESCUMPRIMENTO DA FORMALIDADE PREVISTA NO ARTIGO 6º DA LEI 1.060/50. PEDIDO QUE DEVERIA SER FEITO EM Desembargador Paulo Habith AC0933751-1/FS 11/04/2013 2 PETIÇÃO AVULSA E APENSADA NOS AUTOS.PRECEDENTES DO STJ E DESSA CORTE.RECURSOS NÃO CONHECIDOS.

0010 . Processo/Prot: 0939641-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/80746. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0000793-67.2004.8.16.0004 Indenização. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Jair Lima Gevaerd Filho. Apelado: Ruth Banquieri, Celio Roberto Banquieri Correa, Davi Aparecido Banquieri Correa. Advogado: Othon Bispo dos Santos. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Dimas Ortêncio de Melo. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Antonio Prazeres. Revisor: Des. Paulo Habith. Julgado em: 04/06/2013

DECISAO: Acordam os magistrados integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. RESPONSABILIDADE CIVIL. SENTENÇA QUE EXTINGUE O PROCESSO POR AUSÊNCIA DE HABILITAÇÃO DOS HERDEIROS DO AUTOR FALECIDO (ART. 267, IV, DO CPC) - APELO QUE SE RESTRINGE AO PEDIDO DE MAJORAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. VALOR QUE NÃO REMUNERA CONDIGNAMENTE O TRABALHO EXERCIDO PELO PROCURADOR- MAJORAÇÃO PARA R$1.000,00- NOS TERMOS DO §4º DO ART. 20 DO CPC EM OBSERVÂNCIA AOS PARÂMETROS DELINEADOS PELO §3º DO MESMO ARTIGO. RECURSO PROVIDO.

0011 . Processo/Prot: 0941837-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/239314. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0044201-64.2011.8.16.0004 Declaratória. Apelante: Ariosete Maganhaes Pinheiro. Advogado: Rafael Elias Zanetti, Paulo Henrique Areias Horácio. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Paulo Gomes de Lima Júnior. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Habith. Revisor: Des. Ruy Francisco Thomaz. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Sérgio Luiz Patitucci. Julgado em: 04/06/2013

DECISAO: ACORDAM os desembargadores integrantes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA C/C COBRANÇA. SERVIDORA PÚBLICA ESTADUAL. AGENTE DE APOIO. INCLUSÃO DA GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE DE SAÚDE (GAS) NA BASE DE CÁLCULO DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO (TIDE). IMPOSSIBILIDADE. VANTAGEM PECUNIÁRIA TRANSITÓRIA E PESSOAL. TERMO EXPRESSO NO ART. 18, INCISO IV DA LEI N. 13.666/2002. OFENSA AO ART. 37, INCISO XVI DA CF. CONCESSÃO DA JUSTIÇA GRATUITA. BENEFÍCIO CONCEDIDO EM PRIMEIRO GRAU. MANUTENÇÃO. SENTENÇA MANTIDA NA ÍNTEGRA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

0012 . Processo/Prot: 0948135-0 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2012/66920. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0011842-95.2010.8.16.0004 Mandado de Segurança. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Manoel Henrique Maingué. Apelado: Wladia Barbosa da Costa. Advogado: Luciana da Fontoura Rodrigues. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Habith. Revisor: Des. Ruy Francisco Thomaz. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Sérgio Luiz Patitucci. Julgado em: 04/06/2013

DECISAO: ACORDAM os Julgadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso de Apelação Cível interposto pelo Estado do Paraná, e em Reexame Necessário, alterar a sentença nos termos do provimento do Apelo. EMENTA: TRIBUTÁRIO. ICMS. APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA CONCEDIDO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA. ISENÇÃO PARA VEÍCULO DESTINADO A PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA FÍSICA. REGULAMENTADO PELO ITEM 140 DO ANEXO I DO REGULAMENTO DO ICMS (DECRETO Nº 1.980/2007). ITEM DECLARADO INCONSTITUCIONAL PELO ÓRGÃO ESPECIAL DESSA CORTE. INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 788.726-9/01. TESE JURÍDICA VINCULATIVA. NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA ANTE A SIMILITUDE DA MATÉRIA. ART. 272 DO REGIMENTO INTERNO DESTE

TRIBUNAL. SENTENÇA REFORMADA E SEGURANÇA DENEGADA. REEXAME NECESSÁRIO. ART. 475, INCISO I DO CPC. SENTENÇA REFORMADA NOS TERMOS DO PROVIMENTO DO APELO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

0013 . Processo/Prot: 0952077-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/75813. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0001547-67.2008.8.16.0004 Indenização. Apelante: Robson Zanetti. Advogado: Robson Zanetti. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Flávio Bueno. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Habith. Revisor: Des. Ruy Francisco Thomaz. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Sérgio Luiz Patitucci. Julgado em: 04/06/2013

DECISAO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso do Estado do Paraná. EMENTA: ADMINISTRATIVO. RESPONSABILIDADE CIVIL. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS ANTE A DEMORA NA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. INQUÉRITO POLICIAL QUE DEMOROU PARA SER CONCLUÍDO. APELANTE QUE SÓ FOI SABER DA EXISTÊNCIA DO INQUÉRITO APÓS OITO ANOS. AUSÊNCIA DE DANO MORAL E, POR CONSEGUINTE, DE RESPONSABILIDADE DO ESTADO. IMPOSSIBILIDADE DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. RECURSO NÃO PROVIDO.

0014 . Processo/Prot: 0955680-1 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2012/112083. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 0007069-50.2008.8.16.0174 Indenização. Remetente: Juiz de Direito. Apelante (1): Maria Odete Gonçalves dos Santos. Advogado: Frederico Valdomiro Slomp, Frederico Slomp Neto. Apelante (2): Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Guilherme Soares, Julio Cezar Zem Cardozo, Luciano de Quadros Barradas, Carlos Eduardo Rangel Xavier. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Habith. Revisor: Des. Ruy Francisco Thomaz. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Sérgio Luiz Patitucci. Julgado em: 04/06/2013

DECISAO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso de Apelação 01 e parcial provimento ao recurso de Apelação 02, e em Reexame Necessário, alterar a sentença nos limites do parcial provimento dos recursos voluntários. EMENTA: RESPONSABILIDADE CIVIL. APELAÇÃO 01: MAJORAÇÃO DO VALOR FIXADO A TÍTULO DE DANOS MORAIS. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES DESSA CORTE. CONDENAÇÃO EM DANOS MATERIAIS. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE PROVAS QUANTO AO TRABALHO EXERCIDO PELA VÍTIMA E DA CONTRIBUIÇÃO FAMILIAR. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. APELAÇÃO 02: AÇÃO INDENIZATÓRIA. MORTE DE DETENTO DENTRO DE ESTABELECIMENTO PENAL. PRETENSÃO INDENIZATÓRIA VOLTADA CONTRA ATO DE OMISSÃO DO ESTADO EM GARANTIR A SEGURANÇA DOS CUSTODIADOS. FALTA DE VIGILÂNCIA. INADEQUAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DA ADMINISTRAÇÃO. ARTIGO 37, § 6º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS DEVIDA. VERBA ARBITRADA COM OBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. CULPA EXCLUSIVA DA VÍTIMA AFASTADA. JUROS DE MORA QUE INCIDEM A PARTIR DO EVENTO DANOSO. SÚMULA 54 DO STJ. APLICAÇÃO DO ART. 1º-F DA LEI 9494/97, ALTERADO PELA LEI 11.960/2009, A PARTIR DA SUA VIGÊNCIA. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. IMPOSSIBILIDADE. MINORAÇÃO DO VALOR FIXADO A TÍTULO DE HONORÁRIOS. POSSIBILIDADE. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. REEXAME NECESSÁRIO: ART. 475, INCISO I DO CPC. SENTENÇA ALTERADA NOS TERMOS DO PARCIAL PROVIMENTO DOS RECURSOS VOLUNTÁRIOS.

0015 . Processo/Prot: 0956823-0 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2012/76548. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0001709-96.2007.8.16.0004 Declaratória. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Município de Curitiba. Advogado: Hypérides Zanello Neto. Apelado: Maria Emília Martins. Advogado: Cláudia Maria Lima Scheidweiler, Gisele Hauer Argenton, Jonadabe Rodrigues Laurindo, Ludimar Rafanhim. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Habith. Revisor: Des. Ruy Francisco Thomaz. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Sérgio Luiz Patitucci. Julgado em: 04/06/2013

DECISAO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de Apelação e, em sede de Reexame Necessário, alterar parcialmente a sentença nos termos supramencionados. EMENTA: ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA CUMULADA COM COBRANÇA. ABONO DE PERMANÊNCIA. EC Nº 41/2003. SERVIDORA PÚBLICA APOSENTADA QUE PERMANECE TRABALHANDO. PAGAMENTO DO BENEFÍCIO DE MANEIRA RETROATIVA. POSSIBILIDADE. BENEFÍCIO DEVIDO DESDE A IMPLEMENTAÇÃO DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS À APOSENTADORIA. DESNECESSIDADE DE REQUERIMENTO EXPRESSO. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. REEXAME NECESSÁRIO. ART. 475, INCISO I DO CPC. CORREÇÃO MONETÁRIA. APLICAÇÃO DO ART. 1º-F, DA LEI 9.494/97 COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 11.960/09, A PARTIR DA SUA VIGÊNCIA. SENTENÇA PARCIALMENTE ALTERADA.

0016 . Processo/Prot: 0957428-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/74485. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0016943-16.2010.8.16.0004 Declaratória. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Emanuel de Andrade Barbosa, Julio Cezar Zem Cardozo. Apelado: Osnildo Cireneu Paes. Advogado: Rafael Elias Zanetti. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Habith. Revisor: Des. Ruy Francisco Thomaz. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Sérgio Luiz Patitucci. Julgado em: 04/06/2013

DECISAO: ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso e, em sede de reexame necessário, manter a integra da decisão a quo, nos termos do voto do relator. EMENTA: ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. AGENTE PENITENCIÁRIO. DIFERENÇAS DE ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. PRESCRIÇÃO DO FUNDO DO DIREITO. INOCORRÊNCIA. PRESTAÇÕES DE TRATO SUCESSIVO QUE SE RENOVAM PERIODICAMENTE. ART. 3.º DO DECRETO N.º 20.910/1932 E SÚMULA 85 DO STJ. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. QUINQUÊNIO. BASE DE CÁLCULO. ADICIONAL DE ATIVIDADE PENITENCIÁRIA. LEI 13.666/2002. INCIDÊNCIA DE ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO SOBRE ADICIONAL DE ATIVIDADE PENITENCIÁRIA. EFEITO CASCATA. NÃO CONFIGURADO. PRECEDENTES DESTE TRIBUNAL. CONDENAÇÃO QUE NÃO VIOLA A LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. REEXAME NECESSÁRIO. ART. 475, INCISO I DO CPC. SENTENÇA INTEGRALMENTE MANTIDA NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

0017 . Processo/Prot: 0960333-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/109216. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0003199-85.2009.8.16.0004 Cobrança. Apelante: Wanderlei dos Santos Ferreira. Advogado: Júlio César Subtil de Almeida. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Jacinto Nelson de Miranda Coutinho. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Habith. Revisor: Des. Ruy Francisco Thomaz. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Sérgio Luiz Patitucci. Julgado em: 04/06/2013

DECISAO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: ADMINISTRATIVO. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA. POLICIAL MILITAR. ALEGADO CERCEAMENTO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA. PRELIMINAR AFASTADA. HORAS EXTRAS. CONSTITUIÇÃO FEDERAL NÃO PREVÊ LIMITE DE JORNADA DE TRABALHO E HORA EXTRA PARA OS MILITARES. ART. 142, §3º, VIII, CF. INEXISTÊNCIA DE LEI ESTADUAL CONCEDENDO TAL DIREITO. PRECEDENTES DESSA CÂMARA CÍVEL. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Em razão dos policiais militares submeterem-se a regime de natureza distinta da celetista, assim como dos estatutários de natureza civil, eventual concessão de benefício não previsto originalmente pela Constituição Federal deve ser expressamente previsto na Lei Estadual a eles aplicável.

0018 . Processo/Prot: 0973998-6/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2013/70453. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 9739986-0 Apelação Civel. Embargante: Estado do Paraná. Advogado: Heloísa Bot Borges. Embargado: Claudio Luiz Casagrande. Advogado: Naoto Yamasaki, Milton Miró Vernalha Filho, Priscila Wallbach Silva. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Habith. Julgado em: 04/06/2013

DECISAO: ACORDAM os Desembargadores da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e dar parcial provimento aos presentes Embargos de Declaração. EMENTA: ADMINISTRATIVO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ALEGADA OMISSÃO. INOCORRÊNCIA. ACÓRDÃO QUE ANALISOU CLARAMENTE A MATÉRIA RELATIVA À PRESCRIÇÃO DO FUNDO DE DIREITO. LIVRE CONVENCIMENTO DO MAGISTRADO. DESNECESSIDADE DE MANIFESTAÇÃO EXPRESSA ACERCA DE TODOS OS DISPOSITIVOS ALEGADOS PELA PARTE. FINALIDADE DE PREQUESTIONAMENTO. IMPOSSIBILIDADE. ANÁLISE DA LEI 17.170/2012 AO CASO EM COMENTO. POSSIBILIDADE. SUPERVENIÊNCIA DA NORMA. VERBAS DEVIDAS ATÉ A EDIÇÃO DA REFERIDA LEI, OU SEJA, ATÉ 25/05/2012. ACÓRDÃO ACLARADO NESSA PARTE. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

0019 . Processo/Prot: 0985347-0 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2012/177584. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0002834-31.2009.8.16.0004 Mandado de Segurança. Apelante: Municipio de Curitiba. Advogado: Carolina Gonçalves Santos, Ana Beatriz Balan Villela. Apelado: Abiah Administração e Participaões Ltda, Jd Agricultura e Participação Sociais Ltda. Advogado: Marcos Leandro Pereira, Alessandra Dabul Guimarães, Waldirene Gobetti dal Molin. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Dimas Ortêncio de Melo. Revisor: Des. Paulo Habith. Julgado em: 04/06/2013

DECISAO: acordam os Desembargadores da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidades de votos, em conhecer e negar provimento ao recuso, mantendo a sentença em sede de reexame necessário. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO - MANDADO DE SEGURANÇA - ITBI - BASE DE CÁLCULO - VALOR ALCANÇADO PELO IMÓVEL EM HASTA PÚBLICA - ARREMATAÇÃO QUE CORRESPONDE À AQUISIÇÃO DO BEM VENDIDO JUDICIALMENTE - RECURSO CONHECIDO E NEGADO PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA EM SEDE DE REEXAME NECESSÁRIO.

0020 . Processo/Prot: 0987683-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/181137. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0003469-12.2009.8.16.0004 Cobrança. Apelante: Paulo Sergio Ribeiro. Advogado: Júlio César Subtil de Almeida. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Marcelene Carvalho da Silva Ramos. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Habith. Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Julgado em: 04/06/2013

DECISAO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: ADMINISTRATIVO. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA. POLICIAL MILITAR. ALEGADO CERCEAMENTO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA. PRELIMINAR AFASTADA. HORAS EXTRAS. CONSTITUIÇÃO FEDERAL NÃO PREVÊ LIMITE DE JORNADA DE TRABALHO E HORA EXTRA PARA OS MILITARES. ART. 142, §3º, VIII, CF. INEXISTÊNCIA DE LEI ESTADUAL CONCEDENDO TAL DIREITO. PRECEDENTES DESSA 3ª CÂMARA CÍVEL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. MINORAÇÃO. POSSIBILIDADE. SENTENÇA MODIFICADA NESSA PARTE. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

0021 . Processo/Prot: 0987769-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/183664. Comarca: Ibiporã. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0004070-17.2010.8.16.0090 Cobrança. Apelante (1): Natalícia Costa Rodrigues. Advogado: Vinícius Carvalho Fernandes. Apelante (2): Município de Ibiporã. Advogado: Karina Ayumi Tanno, João Paulo Rodrigues de Lima. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Habith. Julgado em: 04/06/2013

DECISAO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso de Apelação 1, dar parcial provimento ao recurso de Apelação 2 interposto, e dar provimento ao Agravo Retido, mantendo a alteração da r. sentença em sede de Reexame Necessário, nos termos supramencionados. EMENTA: ADMINISTRATIVO. AGRAVO RETIDO E APELAÇÃO 1: BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA NÃO ESTENDIDO AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CONTRATADOS ENTRE A APELADA E SEU PATRONO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. MAJORAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. POSSIBILIDADE. APELO PROVIDO. APELAÇÃO CÍVEL 2: SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL DO MAGISTÉRIO DE IBIPORÃ. ALEGAÇÃO DE QUE A PROFESSORA DESENVOLVE TRABALHO SUPLEMENTAR E NÃO HORAS EXTRAORDINÁRIAS. IMPOSSIBILIDADE. HORAS EXTRAS DEVIDAS. RESPEITO AOS DIREITOS ASSEGURADOS AOS SERVIDORES PÚBLICOS PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ESTADUAL. MATÉRIA ANÁLISADA PELO ÓRGÃO ESPECIAL DESTA CORTE NO INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE N° 755.847-2/01. DISPOSITIVOS DA LEI MUNICPAL DECLARADOS INCONSTITUCIONAL. REFLEXOS DEVIDAMENTE FIXADOS NA DECISÃO SINGULAR. ALTERAÇÃO DA SENTENÇA NO TOCANTE À CORREÇÃO MONETÁRIA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. ALTERAÇÃO MANTIDA EM SEDE DE REEXAME NECESSÁRIO.

0022 . Processo/Prot: 0991267-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/205266. Comarca: Chopinzinho. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0001664-89.2010.8.16.0068 Anulatória. Apelante (1): Rubenei Meloto. Advogado: Rafael Scabeni. Apelante (2): Municipio de Chopinzinho. Advogado: Algacir Teixeira de Lima. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Dimas Ortêncio de Melo. Revisor: Des. Paulo Habith. Revisor Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Hammerschmidt. Julgado em: 04/06/2013

DECISAO: ACORDAM os Juízes integrantes da 3ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso de Apelação Cível 1, e conhecer e negar provimento ao recurso de Apelação Cível 2, nos termos do voto relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ANULATÓRIA DE LANÇAMENTO FISCAL - IPTU - IMÓVEL COM INTUITO DE LOTEAMENTO - CONJUNTO RESIDENCIAL IBATÉ DEVIDAMENTE REGISTRADO EM MAIO DE 2010 - LANÇAMENTO DE IPTU DE FORMA UNIFICADA ATÉ 2010, APÓS DE INDIVIDUALIZADA LANÇAMENTO DO IPTU EM CADA IMÓVEL DEVIDAMENTE MATRICULADO E REGISTRADO - COSIP - COBRANÇA SOMENTE A PARTIR DE 2011 - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - CONDENAÇÃO DO MUNICIPIO. RECURSO 1: CONHECIDO E PROVIDO RECURSO 2: CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

0023 . Processo/Prot: 0991587-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/204341. Comarca: Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 0001458-49.2001.8.16.0017 Executivo Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Município de Maringá. Advogado: Carlos Alexandre Lima de Souza. Apelado: J Carvalho Assessoria de Recursos Humanos Ltda. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Habith. Julgado em: 04/06/2013

DECISAO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao Apelo. EMENTA: TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. PROPO- SITURA DA AÇÃO. INTERRUPÇÃO DO LAPSO TEMPORAL. REINÍCIO DA CONTAGEM. INTERPRETAÇÃO CONFORME ARTS. 174, I, CTN (REDAÇÃO ANTERIOR) E ART. 219, §1º DO CPC. CITAÇÃO REALIZADA. NOVA INTERRUPÇÃO DA PRESCRIÇÃO. AUSÊNCIA DE DESÍDIA DA FAZENDA PÚBLICA QUE DILIGENCIOU PARA SATISFAZER SEU CRÉDITO. RECURSO PROVIDO.

0024 . Processo/Prot: 0993314-6 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2012/309920. Comarca: Cambé. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0002068-84.2007.8.16.0056 Declaratória. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Município de Cambé. Advogado: Eduardo Fernando Lachimia, Wilton Ferrari Jacomini. Apelado: Jandira da Silveira. Advogado: Pedro Augusto Bueno. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Habith. Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Julgado em: 04/06/2013

DECISAO: ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso de Apelação, e em sede de reexame necessário, modificar a sentença nos limites do parcial provimento do apelo. EMENTA: TRIBUTÁRIO. APELAÇÃO CÍVEL. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (TIP). INCONSTITUCIONALIDADE. ALEGAÇÃO DE FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL DA PARTE AUTORA PELA INEXISTÊNCIA DE DOCUMENTOS INDISPENSÁVEIS À PROPOSITURA DA AÇÃO. NÃO OCORRÊNCIA. ENUNCIADO Nº 01 DAS CÂMARAS ESPECIALIZADAS EM DIREITO TRIBUTÁRIO DESTA CORTE. DESNECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DE RECOLHIMENTO TODOS OS VALORES PLEITEADOS. PRECEDENTES. APLICAÇÃO DO ART. 23, LEI ESTADUAL Nº 6.149/70. POSSIBILIDADE. REDUÇÃO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DILIGÊNCIAS PELA METADE. SENTENÇA MODIFICADA NESSA PARTE. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. REEXAME NECESSÁRIO. DECISÃO ILÍQUIDA. CONHECIMENTO. SENTENÇA MODIFICADA NOS LIMITES DO PARCIAL PROVIMENTO DO RECURSO VOLUNTÁRIO.

0025 . Processo/Prot: 0993937-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/192613. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0017305-18.2010.8.16.0004 Embargos a Execução. Apelante: Condomínio Edifício Royal Club. Advogado: Carlos Gustavo Stier. Apelado: Município de Curitiba. Advogado: Ana Beatriz Balan Villela. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Habith. Julgado em: 04/06/2013

DECISAO: ACORDAM os Desembargadores da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao Apelo, e de ofício julgar extintos os Embargos à Execução ante a sua intempestividade, nos termos acima. EMENTA: TRIBUTÁRIO. APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO. 30 DIAS A CONTAR DO DEPÓSITO. ARTIGO 16, II, DA LEI 6.830/80. PRECEDENTES. RECONHECIMENTO DE OFÍCIO. RECURSO NÃO PROVIDO.

0026 . Processo/Prot: 0996011-2 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2012/224221. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0001119-69.2010.8.16.0019 Responsabilidade Civil. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Município de Ponta Grossa. Advogado: Márcio Henrique Martins de Rezende. Apelado: Dalmiro Boita (maior de 60 anos). Advogado: Valdemiro Facin Lanzarin. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Dimas Ortêncio de Melo. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Antonio Prazeres. Revisor: Des. Paulo Habith. Julgado em: 04/06/2013

DECISAO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso de apelação interposto por Município de Ponta Grossa. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - ADMINISTRATIVO - RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS - PRONTO SOCORRO MUNICIPAL QUE POR SETE VEZES PRESTOU ATENDIMENTO À VÍTIMA - DOENÇA IDENTIFICADA POR OCASIÃO DO TERCEIRO ATENDIMENTO - DESPREZO, NOS ATENDIMENTOS POSTERIORES AO DIAGNÓSTICO REALIZADO - VÍTIMA LIBERADA EM TODOS OS ATENDIMENTOS SEM QUE AS PROVIDÊNCIAS ESPERADAS DO CORPO MÉDICO RESPONSÁVEL FOSSEM TOMADAS - MORTE SUBSEQUENTE - RESPONSABILIDADE EVIDENCIADA - SENTENÇA CORRETA - REDUÇÃO, CONTUDO, DO VALOR DOS DANOS MORAIS - VALOR DO PENSIONAMENTO MANTIDO - VERBA HONORÁRIA REDUZIDA - JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA QUE DEVEM OBSERVAR O ART. 1º-F DA LEI 9.494/97

0027 . Processo/Prot: 0997537-5 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2012/232891. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0008048-66.2010.8.16.0004 Declaratória. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Marina Codazzi da Costa, Valquiria Bassetti Prochmann. Apelado: Dalton Pazello. Advogado: José Roberto Martins, Charles Michel Lima Dias. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Habith. Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Julgado em: 04/06/2013

DECISAO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de Agravo Retido e ao recurso de Apelação Cível e, em sede de Reexame Necessário, modificar parcialmente a sentenças nos termos supramencionados. EMENTA: ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL. AGRAVO RETIDO. CUMPRIMENTO DO ART. 523, § 1º DO CPC. ALEGAÇÃO DE PRESCRIÇÃO DE FUNDO DE DIRETO. INOCORRÊNCIA. VERBAS QUE SE CONFIGURAM COMO OBRIGAÇÕES DE TRATO SUCESSIVO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 85 DO STJ. QUINQUENIO. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. APELAÇÃO CÍVEL. SERVIDOR PÚBLICO. BASE DE CÁLCULO DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO (ADTS). UTILIZAÇÃO DA TIDE (GRATIFICAÇÃO POR TEMPO INTEGRAL E DEDICAÇÃO EXCLUSIVA). INTEGRANTE DA POLICIAL CIVIL. CUMULATIVIDADE PARA BASE DE CÁLCULO. ART. 83 DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 14/82. INCIDÊNCIA SOBRE GRATIFICAÇÃO TIDE. NATUREZA DE VENCIMENTO. INTEGRA A BASE DE CÁLCULO DO ADTS. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO ART. 37, INCISO XIV DA CF. PRECEDENTES DESTE TRIBUNAL. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. REEXAME NECESSÁRIO. ART. 475, INCISO I, DO CPC. SÚMULA 490 DO STJ. SENTENÇA ILÍQUIDA. NECESSIDADE DE LIMITAÇÃO TEMPORAL DA TIDE. DATA DA

VIGÊNCIA DA LEI Nº 17.170/2012. EXTINÇÃO DA REFERIDA GRATIFICAÇÃO. REEXAME CONHECIDO E SENTENÇA PARCIALMENTE MODIFICADA

0028 . Processo/Prot: 1000894-3 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2012/222870. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0000703-83.2009.8.16.0004 Cobrança. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Paulo Roberto Moreira Gomes Junior. Apelado: José Sudário da Silva, José Mário Franco. Advogado: Beatriz Adriana de Almeida. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Habith. Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Julgado em: 04/06/2013

DECISAO: ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso de Apelação Cível e, em sede de Reexame Necessário, reformar a sentença nos termos do voto do Relator. EMENTA: ADMINISTRATIVO. APELAÇÃO CÍVEL. SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS. INTEGRANTES DA POLÍCIA CIVIL. DELEGADOS. PRETENSÃO DE RECEBIMENTO DE REMUNERAÇÃO SALARIAL. LAPSO COMPREENDIDO ENTRE A ABERTURA DA VAGA E A PUBLICAÇÃO DO DECRETO DE PROMOÇÃO. DECRETO 1.770/2007. IMPOSSIBILIDADE. EFEITOS FINANCEIROS DA PROMOÇÃO. INÍCIO A PARTIR DA INVESTIDURA NO NOVO CARGO QUE OCORRE COM A PUBLICAÇÃO DO DECRETO DE PROMOÇÃO. PRINCÍPIO DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA. VEDAÇÃO AO ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA. SENTENÇA REFORMADA, COM A INVERSÃO DOS ÔNUS SUCUMBENCIAIS. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. REEXAME NECESSÁRIO. ART. 475, INCISO I DO CPC. SÚMULA 490 DO STJ. SENTENÇA REFORMADA NOS TERMOS DO VOTO PROFERIDO PELO RELATOR.

0029 . Processo/Prot: 1001571-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/474396. Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0004956-67.2010.8.16.0170 Ordinária. Apelante: Ultra-ray Centro Diagnóstico Ltda. Advogado: Carlos José Dal Piva. Apelado: Município de Toledo. Advogado: Priscilla Gabrielle Manfredini da Rosa. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Habith. Julgado em: 04/06/2013

DECISAO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: TRIBUTÁRIO. ISS. SOCIEDADE DE MÉDICOS. RESPONSABILIDADE LIMITADA. PRETENSÃO DE RECOLHIMENTO COM BASE EM ALÍQUOTA FIXA. IMPOSSIBILIDADE. CARÁTER EMPRESARIAL. NÃO-INCIDÊNCIA DO § 3º DO ARTIGO 9º DO DECRETO-LEI Nº 406/68. RECURSO NÃO PROVIDO. "O STJ assentou o entendimento segundo o qual têm direito ao tratamento privilegiado do ISS as sociedades civis uniprofissionais, que tem por objeto a prestação de serviço especializado, com responsabilidade social e sem caráter empresarial, o que não é o caso dos autos."

0030 . Processo/Prot: 1002010-5 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2012/488449. Comarca: Guaratuba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0000219-05.2012.8.16.0088 Mandado de Segurança. Apelante: Secretário de Finanças Planejamento e Administração do Município de Guaratuba. Advogado: Thiago Augustus Simoni Macias Montoro, Jean Colbert Dias. Apelado: Aires Gasparino e Companhia Ltda Me. Advogado: Marcos Júlio Olive Malhadas Júnior. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Dimas Ortêncio de Melo. Revisor: Des. Paulo Habith. Julgado em: 04/06/2013

DECISAO: acordam os Desembargadores da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidades de votos, em não conhecer o recurso de apelação, e conhecer de ofício o reexame necessário, modificando parcialmente a sentença, para sanar erro material, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - RECURSO INTERPOSTO PELA AUTORIDADE COATORA - DIREITO DE RECORRER CONFERIDO PELO ART. 14, §2°, DA LEI N° 12.016/2009 - NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO - INTEMPESTIVIDADE - AUTORIDADE COATORA QUE NÃO POSSUI DIREITO AO PRAZO EM DOBRO PARA RECURSO - APELAÇÃO CÍVEL DESERTA - AUSÊNCIA DE ISENÇÃO DO PREPARO RECURSAL - RECURSO NÃO CONHECIDO. REEXAME NECESSÁRIO - CONHECIMENTO - ART. 14, §1°, DA LEI N° 12.016/2009 - EXISTÊNCIA DE ERROS MATERIAIS - SENTENÇA QUE CONCEDEU A SEGURANÇA E REVOGOU A LIMINAR CONCEDIDA - JUÍZA A QUO QUE MANIFESTOU PELA MANUTENÇÃO DA LIMINAR NA FUNDAMENTAÇÃO DA SENTENÇA - ERRO MATERIAL CORRIGIDO PARA CONFIRMAR A MEDIDA LIMINAR CONCEDIDAS - CONDENAÇÃO DA PARTE IMPETRANTE AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS APESAR DE JULGAR PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL - EVIDENTE ERRO MATERIAL - ERRO SANADO PARA DETERMINAR QUE AS CUSTAS PROCESSUAIS SEJAM ARCADA PELO MUNICÍPIO DE GUARATUBA, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO A QUEM ESTÁ VINCULADA A AUTORIDADE COATORA - RECURSO CONHECIDO, MODIFICANDO PARCIALMENTE A SENTENÇA EM SEDE DE REEXAME NECESSÁRIO, PARA SANAR ERRO MATERIAL.

0031 . Processo/Prot: 1003847-6 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2012/272430. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 0022756-91.2010.8.16.0014 Cobrança. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Andréia Ferraz Martin Robles Martelli. Apelado: Estefânia Kristensen Baldocchi. Advogado: Renata de Sousa Araújo Machado da Conceição. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Dimas Ortêncio de Melo. Revisor: Des. Paulo Habith. Julgado em: 04/06/2013

DECISAO: acordam os Desembargadores da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidades de votos, em conhecer e dar parcial provimento ao recurso, modificando parcialmente a sentença, em sede de reexame necessário, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - PROFESSORA MUNICIPAL ESTATUTÁRIA - CARGA SUPLEMENTAR QUE CARACTERIZA HORAS EXTRAORDINÁRIAS - ART. 21 DA LEI MUNICIPAL N° 3.964/1987 - NÃO CARACTERIZAÇÃO DE ACUMULO PRECÁRIO DE FUNÇÃO PÚBLICA - BASE DE CÁLCULO - INCIDÊNCIA SOBRE A REMUNERAÇÃO DO SERVIDOR, E NÃO O SEU SALÁRIO BASE - ART. 188, §1° C/C 141, AMBOS DA LEI MUNICIPAL N ° 4.928/1992 - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - MANUTENÇÃO - JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA - REFORMA - INCIDÊNCIA DO IMPOSTO DE RENDA SOBRE OS VALORES DA CONDENAÇÃO - CABIMENTO - O ART. 46 DA LEI N° 8.541/92 - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. REEXAME NECESSÁRIO - SENTENÇA ILÍQUIDA - JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA - REFORMA - LEI N° 11.960/2009 QUE NÃO PODE TER EFEITO RETROATIVO - AÇÃO DE COBRANÇA AJUIZADA QUANDO JÁ ESTAVA EM VIGOR A LEI N° 11.960/2009 - JUROS DE MORA QUE INCIDEM UMA ÚNICA VEZ, ATÉ O EFETIVO PAGAMENTO - CORREÇÃO MONETÁRIA QUE DEVE SER CONTADA DO VENCIMENTO DE CADA PARCELA, PELO INPC/ IBGE, ATÉ A ENTRADA EM VIGOR DA LEI N° 11.960/2009, QUANDO ENTÃO PASSA INCIDIR UMA ÚNICA VEZ, ATÉ O EFETIVO PAGAMENTO, OS ÍNDICES OFICIAIS DE REMUNERAÇÃO DA CADERNETA DE POUPANÇA. - SENTENÇA PARCIALMENTE MODIFICADA EM SEDE DE REEXAME NECESSÁRIO.

0032 . Processo/Prot: 1004154-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/247087. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0024859-86.2011.8.16.0030 Embargos a Execução. Apelante: Fazenda Pública do Município de Foz do Iguaçu. Advogado: Danielle Ribeiro. Apelado: Cohapar Cia de Habitacao do Paraná. Advogado: Kauana Vieira da Rosa Kalache. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Habith. Julgado em: 04/06/2013

DECISAO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao presente recurso. EMENTA: TRIBUTÁRIO. PENHORA ELETRÔNICA SOBRE DINHEIRO. POSSIBILIDADE. ARTIGOS 655, I E 655-A, DO CPC. REDAÇÃO CONFORME A LEI 11.832/2006. INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 612 E 620, DO CPC. EXECUÇÃO QUE DEVE SER REALIZADA NO INTERESSE DO CREDOR. NÃO CARACTERIZAÇÃO DE OFENSA AO PRINCÍPIO DA MENOR ONEROSIDADE AO EXECUTADO. ORIENTAÇÃO DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E DESTA CORTE. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

0033 . Processo/Prot: 1004511-5/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2013/174407. Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1004511-5 Apelação Civel e Reexame Necessario. Embargante: Darci Caetano Boneti, Antonio Paulo Boneti Juniot, Paula Dayana Caetano Boneti. Advogado: Odecio Aparecido Trevisan. Embargado: Município de Paranavaí. Advogado: Gilson José dos Santos. Remetente: Juiz de Direito. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Rabello Filho. Julgado em: 04/06/2013

DECISAO: ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator. EMENTA: Embargos de declaração - Omissão e obscuridade - Ausência - Pretensão a rejulgamento - Inadmissibilidade - CPC, art. 535. I - Ausente obscuridade, contradição ou omissão nos aclaratórios, sua rejeição é imperativa. Não se prestam os embargos de declaração para obtenção de rejulgamento, que somente para suprimento de obscuridade, contradição ou omissão - no caso inexistentes - estão eles voltados. II - Conquanto admissível o manejo de embargos declaratórios para fim de prequestionamento, para seu acolhimento é preciso que o acórdão embargado contenha, nos pontos explorados com essa finalidade, algum dos defeitos referidos no art. 535 do CPC. III - Embargos de declaração rejeitados.

0034 . Processo/Prot: 1005678-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/240299. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0006529-56.2010.8.16.0004 Ordinária. Apelante: Lino Procópio. Advogado: Alex Caetano dos Reis, Fernando Pereira de Góes, Winnicius Pereira de Góes. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Marco Antônio Lima Berberi, Valquiria Bassetti Prochmann. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Habith. Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Julgado em: 04/06/2013

DECISAO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. SERVIDOR PÚBLICO. AUDITOR FISCAL. PAGAMENTO DE HORAS EXTRAORDINÁRIAS E ADICIONAL NOTURNO. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA. POSSIBILIDADE. OBSERVÂNCIA DO ART. 1º DO DECRETO Nº 20.910/32. MÉRITO. DIREITO FUNDAMENTAL E SOCIAL DO TRABALHADOR. PREVISÃO PARA SERVIDOR PÚBLICO. ART. 39, §3º DA CF. REALIZAÇÃO DE PLANTÃO. CARGA HORÁRIA DE 24 HORAS, SUCEDIDA POR 72 HORAS DE DESCANSO. HORAS EXCEDENTES A 40ª HORA SEMANAL. PAGAMENTO DO ADICIONAL DE HORA EXTRA QUE É DEVIDO. TEMPO DESPENDIDO PELO AUDITOR PARA DESLOCAMENTO AOS POSTOS FISCAIS. HORAS EFETIVAMENTE LABORADAS. PLEITO DE PAGAMENTO DE ADICIONAL NOTURNO. POSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL DO PERCENTUAL DO REFERIDO ADICIONAL. APLICAÇÃO ANALÓGICA DO ART. 75 DA LEI 8112/90. REFLEXOS DEVIDOS TÃO SOMENTE NAS FÉRIAS E RESPECTIVO TERÇO. CONDENAÇÃO EM LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

0035 . Processo/Prot: 1009351-9 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2012/266442. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0013058-91.2010.8.16.0004 Declaratória.

Apelante: Edu Ulisses Tonet. Advogado: Milton Miró Vernalha Filho, Naoto Yamasaki, Priscila Wallbach Silva. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Marco Antônio Lima Berberi, Raul Alberto Dantas Junior. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Dimas Ortêncio de Melo. Revisor: Des. Paulo Habith. Revisor Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Hammerschmidt. Julgado em: 04/06/2013
DECISAO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer em parte do Apelo 1, e na parte conhecida, negar provimento, e conhecer e negar provimento ao Apelo 2, mantendo a sentença em sede de reexame necessário. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL 1 E REEXAME NECESSÁRIO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - MAJORAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - JUROS DE MORA EM RELAÇÃO AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDAMENTE ARBITRADOS PELO MAGISTRADO - AUSÊNCIA DE INTERESSE - RECURSO CONHECIDO EM PARTE, E NA PARTE CONHECIDA, NÃO PROVIDO - SENTENÇA MANTIDA EM REEXAME NECESSÁRIO. APELAÇÃO CÍVEL 2 E REEXAME NECESSÁRIO - ADMINISTRATIVO - AÇÃO DECLARATÓRIA - SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - - POLICIAL CIVIL - BASE DE CÁLCULO DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - QUINQUÊNIO - VENCIMENTOS, QUE ENGLOBAM O VENCIMENTO BÁSICO, ACRESCIDO DAS VANTAGENS FIXAS - PRESTAÇÃO DE TRATO SUCESSIVO - PRESCRIÇÃO DO FUNDO DE DIREITO, NÃO OCORRÊNCIA - PRELIMINAR AFASTADA - GRATIFICAÇÃO POR TEMPO INTEGRAL E DEDICAÇÃO EXCLUSIVA (TIDE) - VANTAGEM PECUNIÁRIA FIXA - BASE DE CÁLCULO DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - VENCIMENTO - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO, SENTENÇA MANTIDA EM REEXAME NECESSÁRIO.

0036 . Processo/Prot: 1009883-6 Apelação Cível e Reexame Necessário
. Protocolo: 2013/36663. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0007688-81.2009.8.16.0129 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Presidente da Câmara Municipal de Paranaguá, Câmara Municipal de Paranaguá. Advogado: Cassiano José de Oliveira Silva, Antonio Jairo Matozo Júnior, Rosana Temporão Monteiro, Rodolfo Nogueira Pedro Bom. Apelado: João Luiz Cicarello (maior de 60 anos), Sueli Ribeiro Cicarello (maior de 60 anos). Advogado: Lourivaldo da Silva Júnior. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Julgado em: 04/06/2013
DECISAO: ACORDAM os Desembargadores da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao apelo, nos termos do voto do relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. ATO DE AUTORIDADE COATORA. CABIMENTO. SÚMULAS 269 E 271 DO STF. INAPLICABILIDADE. MÉRITO. EXONERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS COMISSIONADOS. NÃO PAGAMENTO DAS VERBAS INDENIZATÓRIAS. COMPROVAÇÃO. PERÍODO AQUISITIVO. DIREITO À PERCEPÇÃO DE FÉRIAS PROPORCIONAIS ACRESCIDAS DE UM TERÇO. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES DO STJ. ART. 63 LEI MUNICIPAL 46/06. INAPLICABILIDADE. CONFRONTO COM ART. 39, § 3º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INDENIZAÇÃO DEVIDA. SEGURANÇA CONCEDIDA. ATO ADMINISTRATIVO REVOGADO. SENTENÇA MANTIDA. APELO NÃO PROVIDO.

0037 . Processo/Prot: 1011980-1 Apelação Cível
. Protocolo: 2012/217888. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0002265-98.2007.8.16.0004 Mandado de Segurança. Apelante: Farmácia e Drogaria Nissei Ltda. Advogado: Altivo Augusto Alves Meyer, Rodrigo Mendes dos Santos. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Manoel Henrique Maingué. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Dimas Ortêncio de Melo. Revisor: Des. Paulo Habith. Julgado em: 04/06/2013
DECISAO: ACORDAM os Juízes integrantes da 3ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de apelação cível, nos termos do voto relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL -MANDADO DE SEGURANÇA - PRETENSÃO DE COMPENSAÇÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS COM PRECATÓRIO - IMPOSSIBILIDADE - NOVA SISTEMÁTICA DE PAGAMENTO INTRODUZIDA PELA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 62/2009 QUE INSTITUIU NOVO REGIME DE PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS - AUSÊNCIA DE PODER LIBERATÓRIO - INAPLICABILIDADE DO § 2º DO ARTIGO 78 DO ADCT -ENTENDIMENTO CONSOLIDADO NO TJ E NO STJ- SÚMULA 20 - ALEGAÇÃO DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO FISCAL ANTE À REPERCUSSÃO GERAL DA MATÉRIA AFASTADA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

0038 . Processo/Prot: 1013811-9 Apelação Cível e Reexame Necessário
. Protocolo: 2013/51594. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0006703-94.2012.8.16.0004 Declaratória. Remetente: Juiz de Direito. Apelante (1): Cícero Furquim de Camargo. Advogado: Marcus Aurélio Liogi. Apelante (2): Estado do Paraná. Advogado: Luiz Guilherme Bittencourt Marinoni. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Dimas Ortêncio de Melo. Revisor: Des. Paulo Habith. Revisor Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Hammerschmidt. Julgado em: 04/06/2013
DECISAO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento do Apelo 1 e do Apelo 2, mantendo a sentença em sede de reexame necessário. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL 1 E REEXAME NECESSÁRIO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - MAJORAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO - SENTENÇA MANTIDA EM REEXAME NECESSÁRIO. APELAÇÃO CÍVEL 2 E REEXAME NECESSÁRIO - ADMINISTRATIVO - AÇÃO DECLARATÓRIA - SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - - POLICIAL CIVIL - BASE DE CÁLCULO DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - QUINQUÊNIO - VENCIMENTOS, QUE ENGLOBAM O VENCIMENTO BÁSICO, ACRESCIDO DAS VANTAGENS FIXAS - PRESTAÇÃO DE TRATO SUCESSIVO - PRESCRIÇÃO DO FUNDO DE DIREITO, NÃO OCORRÊNCIA - PRELIMINAR AFASTADA - GRATIFICAÇÃO POR TEMPO INTEGRAL E DEDICAÇÃO EXCLUSIVA (TIDE) - VANTAGEM PECUNIÁRIA FIXA - BASE DE CÁLCULO DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - VENCIMENTO - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO, SENTENÇA MANTIDA EM REEXAME NECESSÁRIO.

0039 . Processo/Prot: 1020724-2 Apelação Cível
. Protocolo: 2012/323449. Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Regional de Mandaguari. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0001019-09.2008.8.16.0109 Declaratória. Apelante: Municipio de Mandaguari. Advogado: Anna Christina Castelo Branco Pereira, Maria Gecilda Ramos. Apelado: Vania Maria Granada Hernandes. Advogado: Fátima Mirian Bortot, Generoso Horning Martins. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Rabello Filho. Revisor: Des. Dimas Ortêncio de Melo. Julgado em: 04/06/2013
DECISAO: ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em nulificar, de ofício, a sentença, ficando prejudicada a análise das questões abordadas no recurso de apelação, nos termos do voto do relator. EMENTA: Sentença - Omissões relativas a pedidos formulados na petição inicial e na contestação - Julgamento citra petita - Nulidade - Efeito translativo da apelação - Impossibilidade no caso - CPC, arts. 460 e 515, § 1.º. I - Omitindo-se quanto a pedidos formulados na petição inicial e na contestação, porta a sentença a mácula da nulidade, por proferida citra petita, não se aplicando ao caso o chamado efeito translativo da apelação. II - Nulidade da sentença que se declara de ofício. Recurso prejudicado.

0040 . Processo/Prot: 1024400-3 Apelação Cível
. Protocolo: 2012/327003. Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0019839-15.2009.8.16.0021 Mandado de Segurança. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Marlene Leithold, Aurélio Ferreira Galvão, Carlos Alberto Bezerra. Apelado: Prefeitura Municipal de Cascavel, Município de Cascavel. Advogado: Cláudio José Abreu de Figueiredo. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Rabello Filho. Julgado em: 04/06/2013
DECISAO: ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em nulificar, de ofício, a sentença, ficando prejudicada a análise das questões abordadas no recurso de apelação, nos termos do voto do relator. EMENTA: Sentença - Omissões relativas a pedidos formulados na petição inicial - Julgamento citra petita - Nulidade - Efeito translativo da apelação - Impossibilidade de aplicação no caso - CPC, arts. 460 e 515, § 1.º. I - Omitindo-se quanto a pedidos formulados na petição inicial, porta a sentença a mácula da nulidade, por proferida citra petita, não se aplicando ao caso o chamado efeito translativo da apelação. II - Nulidade da sentença que se declara de ofício. Recurso prejudicado.

0041 . Processo/Prot: 1033744-9 Apelação Cível
. Protocolo: 2012/265825. Comarca: Coronel Vivida. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0000037-46.1998.8.16.0076 Execução Fiscal. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: André Gustavo Vallim Sartorelli. Apelado: Cassio Industria e Comercio de Carnes Ltda. Interessado: Edson Vicente Comin, Eder Vicente Comin, Edson Luis Tabacheik. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Julgado em: 04/06/2013
DECISAO: ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: Apelação cível. Execução Fiscal. Prescrição intercorrente. Processo que dura 16 anos sem a localização de bens do devedor passíveis de constrição judicial. Sucessivas suspensões do feito. Prazo prescricional que não flui no período máximo de um ano. Súmula 314 do STJ. Decurso de 7 anos após a suspensão da execução. Prescrição intercorrente configurada. Recurso desprovido. 1. A prescrição intercorrente é instituto de natureza processual e se verifica quando já formada a relação processual, ou seja, quando há citação válida nos autos. 2. "Em execução fiscal, não localizados bens penhoráveis, suspende-se o processo por um ano, findo o qual se inicia o prazo da prescrição qüinqüenal intercorrente." (Súmula 314 STJ) 3. No presente caso, após o decurso do prazo de um ano de suspensão do processo, passaram-se mais de cinco anos até a presente data, restando fulminado o débito pela prescrição intercorrente.

0042 . Processo/Prot: 1033763-4 Apelação Cível
. Protocolo: 2012/265819. Comarca: Coronel Vivida. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0000023-96.1997.8.16.0076 Execução Fiscal. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: André Gustavo Vallim Sartorelli. Apelado: Cassio Industria e Comercio de Carnes Ltda. Interessado: Eder Paulo Comin, Edson Luis Tabacheik, Edson Vicente Comin. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Julgado em: 04/06/2013
DECISAO: ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: Apelação cível. Execução Fiscal. Prescrição intercorrente. Processo que dura 16 anos sem a localização de bens do devedor passíveis de constrição judicial. Sucessivas suspensões do feito. Prazo prescricional que não flui no período máximo de um ano. Súmula 314 do STJ. Decurso de 7 anos após a suspensão da execução. Prescrição intercorrente configurada. Recurso desprovido. 1. A prescrição intercorrente é instituto de natureza processual e se verifica quando já formada a relação processual, ou seja, quando há citação válida nos autos. 2. "Em execução fiscal, não localizados bens penhoráveis, suspende-se o processo por um ano, findo o qual se inicia o prazo da prescrição qüinqüenal intercorrente." (Súmula 314 STJ) 3. No presente caso, após o decurso do prazo de um ano de suspensão do processo, passaram-se mais de cinco anos até a presente data, restando fulminado o débito pela prescrição intercorrente.

0043 . Processo/Prot: 1035317-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/365607. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0000034-36.1986.8.16.0004 Execução Fiscal. Apelante: Fazenda Pública Estadual. Advogado: Letícia Ferreira da Silva. Apelado: Alimentus Ind e Com de Prod Alimentícios Ltda. Advogado: José Eduardo Soares de Camargo. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Rabello Filho. Julgado em: 04/06/2013

DECISAO: ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso de apelação, nos termos do voto do relator. EMENTA: Execução fiscal - ICMS e multas. Prescrição intercorrente reconhecida de ofício - Inocorrência - Intimação do representante da Fazenda Pública que, nas execuções fiscais e nos respectivos embargos, deve ser realizada pessoalmente - LEF, art. 25, caput - Regra não observada - Falha dos mecanismos da Justiça - Inexistência de desídia da Fazenda Pública. Recurso provido.

0044 . Processo/Prot: 1046809-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/299863. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 0032089-96.2012.8.16.0014 Declaratória. Apelante: Pedro Guimarães. Advogado: Zaqueu Subtil de Oliveira. Apelado: Autarquia do Servico Municipal de Saude de Londrina. Advogado: Andréia Ferraz Martin Robles Martelli. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Revisor: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Julgado em: 04/06/2013

DECISAO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto. EMENTA: Apelação cível. Ação declaratória c/c cobrança. Servidor público da Autarquia Municipal de Saúde do Município de Londrina. Adicional de insalubridade. Utilização do salário mínimo como base de cálculo. Impossibilidade de modificação pelo Poder Judiciário. Princípio da separação dos poderes. Precedentes. Honorários advocatícios. Ausência de fixação em sentença. Apresentação de resposta ao recurso. Necessidade de arbitramento da verba. Recurso desprovido. 1. Embora inconstitucional, a base de cálculo do adicional de insalubridade deve ser mantida até que seja editada nova lei que discipline o assunto. Inteligência da Súmula vinculante 4, STF, da Súmula 339, STF e do art. 7º, IV, CF/88. 2. Diante do oferecimento de contrarrazões pela ré, necessária a fixação de honorários advocatícios em favor do seu patrono, a fim de remunerar o trabalho realizado, a serem arbitrados mediante apreciação equitativa, à luz do §4º, do art.20, do CPC, ressalvado o disposto no art.12 da Lei 1060/50.

0045 . Processo/Prot: 1052435-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/408569. Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0006712-09.2011.8.16.0031 Execução Fiscal. Apelante: Município de Guarapuava. Advogado: Alisson do Nascimento Adão. Apelado: Masu Raimondo e Cia Ltda. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Julgado em: 04/06/2013

DECISAO: ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em reconhecer de ofício a prescrição, com o desprovimento do recurso e consequente manutenção da sentença, embora por fundamentação diversa. EMENTA: Apelação cível. Execução Fiscal. Extinção do feito ante a inércia da Fazenda Pública em dar prosseguimento ao feito no tempo determinado em decisão judicial. Descabimento. Prescrição que se declara de ofício, pois consumada em momento anterior ao ajuizamento da demanda executiva. Súmula 409, do Superior Tribunal de Justiça. Artigo 174, do Código Tributário Nacional. Manutenção da sentença por fundamentação diversa. Recurso desprovido. 1. Encontra-se sumulado pelo Superior Tribunal de Justiça o entendimento segundo o qual a prescrição ocorrida anteriormente ao ajuizamento da execução fiscal pode ser decretada de ofício pelo magistrado, a teor do art. 219, § 5º do CPC, mesmo sem a prévia oitiva do exequente. 2. Súmula 409. Em execução fiscal, a prescrição ocorrida antes da propositura da ação pode ser decretada de ofício (art. 219, § 5º, do CPC).

0046 . Processo/Prot: 1056776-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/445223. Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0000764-19.2002.8.16.0026 Execução Fiscal. Apelante: Município de Campo Largo. Advogado: Raphael Marcondes Karan. Apelado: Argenta Preparação de Compon.. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Julgado em: 04/06/2013

DECISAO: acordam os Desembargadores da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná em negar provimento ao apelo. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. TAXAS DE VIGILÂNCIA, FISCALIZAÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO. PRESCRIÇÃO. OCORRÊNCIA. NÃO INTIMAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA. IRRELEVÂNCIA. FEITO SEM DILIGÊNCIAS DO AUTOR POR MAIS DE CINCO ANOS. SÚMULA 106 DO STJ. INAPLICABILIDADE. CITAÇÃO INEXISTENTE. SENTENÇA MANTIDA. APELO NÃO PROVIDO.

I Divisão de Processo Cível
Seção da 3ª Câmara Cível
Relação No. 2013.05260

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Alisson do Nascimento Adão	012	1061938-2
	014	1064250-5
	015	1064420-7
	016	1064574-0
Ana Beatriz Balan Villela	020	1070600-2
Ana Paula Verona	003	1003516-6
André Fustaino Costa	024	1073009-7
Andréia Stall	004	1006924-0
Bráulio Cesco Fleury	007	1036139-0
Carolina Cicote	017	1069636-5
	023	1072369-4
Clifford Guilherme Dal P. Yugue	003	1003516-6
	011	1061748-8
Danilo Peres da Silva	010	1059781-2
Denise Benetor Gieseler	005	1013357-0
Eduardo Fernando Lachimia	006	1032016-6
Eldberto Marques	006	1032016-6
Eliane Cristina Rossi Chevalier	020	1070600-2
Elpídio Rodrigues Garcia Júnior	001	0963449-5
Emmanoel Aschidamini David	004	1006924-0
Eros Sowinski	020	1070600-2
Evaldo Dias de Oliveira	010	1059781-2
Fabiana Yamaoka Frare	013	1064238-9
Fábio Barrozo Pullin de Araújo	022	1072189-6
Fábio Salomão da Costa Matos	021	1070938-1
Fabricio Renan de Freitas Ferri	017	1069636-5
Fernanda Estela Monteiro Loiácono	005	1013357-0
Ihgor Jean Rego	002	1001425-2
Jean Colbert Dias	005	1013357-0
João Batista dos Anjos	005	1013357-0
José Carlos Ferreira	002	1001425-2
José Doroti Borges	004	1006924-0
Julio Cezar Zem Cardozo	018	1070083-1
Karen Marra Barbosa	001	0963449-5
Leonardo Camargo Marangoni	006	1032016-6
Luciana Ribas Martins	014	1064250-5
	015	1064420-7
	016	1064574-0
Luís Gustavo Ferreira R. Lopes	021	1070938-1
Manuela Balarotti Alho da Silva	010	1059781-2
Marcelo Gomes do Vale	017	1069636-5
	023	1072369-4
Maria Fernanda F. R. Ticianelli	018	1070083-1
	019	1070377-8
Marinete Violin	002	1001425-2
Paola de Almeida Petris	022	1072189-6
Paulo Cesar Tieni	010	1059781-2
Paulo Nobuo Tsuchiya	008	1044578-2
Raquel Cristina das Neves Gapski	009	1048015-6
Regiane Aci do Nascimento	017	1069636-5
	023	1072369-4
Roberto Dias Zoccal	017	1069636-5
	023	1072369-4
Roberto Nunes de Lima Filho	004	1006924-0
Robson Meira dos Santos	023	1072369-4
Rodrigo Teixeira de Faria	007	1036139-0
Rogério Bueno da Silva	007	1036139-0
Tereza Cristina B. Marinoni	001	0963449-5
Thiago Augustus Simoni M. Montoro	005	1013357-0
Valdir Julio Ulbrich	009	1048015-6
Vanessa Polido Deliberador Afonso	017	1069636-5
	023	1072369-4
Vitor Yassuhiko Kuwabara	022	1072189-6
William Cantuária da Silva	002	1001425-2

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator
0001 . Processo/Prot: 0963449-5 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2012/363957. Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1998.00000113 Execução Fiscal. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Karen Marra Barbosa, Elpídio Rodrigues Garcia Júnior, Tereza Cristina Bittencourt Marinoni. Agravado: José L. Marques Pires e Companhia Ltda. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Dimas Ortêncio de Melo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - REDIRECIONAMENTO AO SÓCIO GERENTE - IMPOSSIBILIDADE - PRINCÍPIO DA ACTIO NATA QUE MARCA COMO TERMO A QUO PARA A CONTAGEM DO PRAZO PRESCRICIONAL DE 5 ANOS O CONHECIMENTO DO FATO QUE JUSTIFICARIA O REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO EM FACE DOS SÓCIOS - CONHECIMENTO DA DISSOLUÇÃO IRREGULAR DA EMPRESA EXECUTADA COM O EXTRATO CADASTRAL JUNTADO AOS AUTOS NO ANO DE 2000 - REQUERIMENTO DE INCLUSÃO DO SÓCIO GERENTE EM AGOSTO DE 2011 - RECURSO CONHECIDO E NEGADO PROVIMENTO, COM BASE NO ART. 557, CAPUT, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.I - Trata-se de Agravo de Instrumento interposto em face da decisão de fls. 187/189-TJPR, proferida na Execução Fiscal n ° 113/1998, que indeferiu o pedido de inclusão do sócio-gerente no pólo passivo da demanda. Inconformada, a Fazenda Pública do Estado do Paraná interpôs agravo de instrumento (fls. 02/20) alegando, em síntese, pela responsabilidade do sócio pelos débitos fiscais da empresa, com base nos artigos 134 e 135, ambos do CTN. Defende pelo redirecionamento da execução fiscal ao sócio-gerente diante da dissolução irregular da sociedade executada, com fulcro no art. 135, inciso III, do CTN, e art. 4° da Lei n° 6830/80. Pugna pela aplicação do art. 557, §1°-A, do CPC, e pelo prequestionamento de todas as disposições legais citadas. Por fim, requer a reforma da decisão agravada. O recurso foi recebido às fls. 194/195, sem atribuição de qualquer efeito. À fl. 202 foi certificado que a carta de intimação retornou da agência dos correios sem o devido cumprimento. A Procuradoria Geral de Justiça se manifestou pela sua não intervenção (fls. 208/209). À fl. 212 foi determinado a intimação via oficial de justiça do representante legal de José L. Marques Pires e Companhia Ltda., em observância ao inciso LV, do art. 5°, da CF. Na sequência, foi certificado que não houve qualquer manifestação à carta de ordem n° 001294-22.2013, que encontrava-se com mandado expedido com o Sr. Oficial de justiça (fl. 220). É a breve exposição. II - DECIDO: A questão cinge-se sobre a possibilidade ou não de redirecionamento da execução fiscal ao sócio-gerente. Sustenta o Estado do Paraná pela responsabilidade do sócio pelos débitos fiscais da empresa, com base nos artigos 134, III, e 135, III, ambos do CTN e art. 4° da Lei n° 6830/80, os quais dispõem que: Art. 134. Nos casos de impossibilidade de exigência do cumprimento da obrigação principal pelo contribuinte, respondem solidariamente com este nos atos em que intervierem ou pelas omissões de que forem responsáveis: (...) III - os administradores de bens de terceiros, pelos tributos devidos por estes; Art. 135. São pessoalmente responsáveis pelos créditos correspondentes a obrigações tributárias resultantes de atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos: (...) III - os diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado. Art. 4º - A execução fiscal poderá ser promovida contra: I - o devedor; II - o fiador; III - o espólio; IV - a massa; V - o responsável, nos termos da lei, por dívidas, tributárias ou não, de pessoas físicas ou pessoas jurídicas de direito privado; e VI - os sucessores a qualquer título. Primeiramente, cabe destacar que é pacífico o entendimento desta Corte no sentido de somente admitir o redirecionamento da execução fiscal em face dos sócios-administradores durante o prazo de 5 (cinco) anos, contados da citação da pessoa jurídica. Entretanto, para que ocorra tal procedimento, é preciso haver insuficiência ou inexistência de bens da empresa que possam responder pela dívida. Isto cumulado com alguma das hipóteses previstas no artigo 135, caput do CTN (atos praticados com excesso de poderes ou infração à lei, contrato social e estatutos). Fugindo às hipóteses acima descritas, a Fazenda Pública não tem qualquer pretensão em face dos sócios-gerentes da pessoa jurídica executada. E, não existindo pretensão, também não há prescrição, uma vez que esta busca punir a inércia do titular de um direito subjetivo violado. Ademais, o princípio da Actio Nata marca como termo a quo para a contagem do prazo prescricional de 5 anos, o conhecimento do fato que justificaria o redirecionamento da execução em face dos sócios. No mesmo sentido, tem-se o julgado do E. Superior Tribunal de Justiça: EXECUÇÃO FISCAL - DISSOLUÇÃO IRREGULAR DA EMPRESA - MARCO INICIAL DA PRESCRIÇÃO - "ACTIO NATA". 1. A jurisprudência do STJ é no sentido de que o termo inicial da prescrição é o momento da ocorrência da lesão ao direito, consagração do princípio universal da actio nata. 2. In casu, não ocorreu a prescrição, porquanto o redirecionamento só se tornou possível a partir da dissolução irregular da empresa executada. Agravo regimental improvido. (STJ, AgRg no REsp 1100907/RS, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 01/09/2009, DJe 18/09/2009) (grifos nosso) Esse Tribunal de Justiça também já se manifestou nesse sentido: AGRAVO INTERNO - TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL - DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGOU SEGUIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO - TERMO A QUO DO PRAZO PRESCRICIONAL DE 05 ANOS PARA O REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO FISCAL - DATA DA CONSTATAÇÃO DA DISSOLUÇÃO IRREGULAR - PRINCÍPIO ACTIO NATA - PRECEDENTES DO STJ E DESTA CORTE - CASO EM QUE O PEDIDO DE REDIRECIONAMENTO FOI FORMULADO DEPOIS DE TRANSCORRIDOS MAIS DE 10 ANOS CONTADOS DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA INFORMANDO O FECHAMENTO DA EMPRESA - DESNECESSIDADE DE INTIMAÇÃO DO DESPACHO QUE ORDENA A SUSPENSÃO E DO ARQUIVAMENTO DO FEITO A PEDIDO DA PRÓPRIA FAZENDA PÚBLICA - PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE CONSUMADA.RECURSO DESPROVIDO. (TJPR - 2ª C.Cível - A 956012-7/01 - Londrina - Rel.: Josély Dittrich Ribas - Unânime - J. 04.12.2012) (grifos nosso) TRIBUTÁRIO. APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. ICMS. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE CONFIGURADA. DISSOLUÇÃO IRREGULAR DA SOCIEDADE. REDIRECIONAMENTO CONTRA SÓCIO. PRAZO SUPERIOR A CINCO ANOS. "(...)A aplicação da Teoria Actio Nata requer que o pedido do redirecionamento seja feito dentro do período de 5 anos que sucedem a citação da pessoa jurídica, ainda que não tenha sido caracterizada a inércia da autarquia fazendária (REsp 975.691/RS, rel. Ministro Castro Meira, SEGUNDA TURMA, julgado em 09/10/2007, DJ 26/10/2007, p. 355) (...)" (EDcl no AgRg no Ag 1272349/SP, rel. Min. Luiz Fux, 1ª T., j. 02/12/2010). Recurso não provido. (TJPR - 1ª C.Cível - AI 923700-1 - Assaí - Rel.: Ruy Cunha Sobrinho - Unânime - J. 17.07.2012) Feitas essas considerações, cabe destacar que em maio de 1998, a Fazenda Pública do Estado do Paraná ajuizou Execução Fiscal para a cobrança de créditos de ICMS referentes a março de 1997, sendo este feito executivo, apensada à Execução Fiscal 113/98. Por sua vez, a Execução Fiscal 113/98 foi ajuizada em julho de 1998, para a cobrança dos créditos de ICMS. O MM. Juiz de Direito ordenou a citação da empresa em 03/08/98 (fl. 43-TJPR). À fl. 47-TJPR, número 11 dos autos de origem, foi juntado Extrato Cadastral de Contribuintes do CAD.ICMS, onde a empresa executada consta como situação cadastral baixada desde 08/1997. Na sequência, em 14/06/2000, o Estado do Paraná foi intimado para se manifestar acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça (fl. 34-TJPR). Em que pese não haja nos autos cópia da referida certidão do Sr. Oficial de Justiça, diante do Extrato Cadastral juntado à fl. 33-TJPR, tem-se que quando intimado para se manifestar da certidão, a Fazenda Público do Estado do Paraná já tinha ciência da dissolução irregular da empresa. Cabe destacar que o próprio Estado do Paraná, em seu recurso de agravo de instrumento, assevera que (fl. 13-TJPR): ?Conforme indica o extrato de fl. 121, a situação cadastral (SIT. CAD.) da sociedade comercial em questão encontra como "CANCELADO" desde 08/1997. Houve a dissolução sem a devida quitação das dívidas tributárias. Em sendo assim, inegável a dissolução irregular da sociedade executada.? Nessa esteira, cabe destacar que à fl. 121 dos autos de origem, fl. 140-TJPR, é juntado Extrato Cadastral de Contribuintes do CAD. ICMS. Assim, tendo em vista que pelo princípio da Actio Nata deve se ter como o termo inicial para a contagem do prazo prescricional de cinco anos a data do conhecimento do fato que justificaria o redirecionamento da execução em face dos sócios gerentes, bem como que o Estado do Paraná tomou conhecimento desse fato no ano de 2000, e que o pedido de citação do sócio gerente para integrar o polo passivo - indeferido pela decisão agravada - foi requerido em agosto de 2011 (fl. 163/165-TJPR), tem-se configurada a prescrição para o redirecionamento ao sócio gerente. III - Diante do exposto, nego provimento ao recurso, com base no art. 557, caput, do Código de Processo Civil, diante do manifesto confronto com jurisprudência dominante deste respectivo E. Tribunal de Justiça, e do Superior Tribunal de Justiça. IV- intimem-se. Curitiba, 24 de maio de 2013. Des. DIMAS ORTÊNCIO DE MELO Relator
0002 . Processo/Prot: 1001425-2 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2013/5585. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 0079929-05.2012.8.16.0014 Declaratória. Agravante: Eva Alves dos Santos Fujimoto. Advogado: Ihgor Jean Rego, William Cantuária da Silva, José Carlos Ferreira. Agravado: Universidade Estadual de Londrina Uel. Advogado: Marinete Violin. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Fabiana Silveira Karam. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Decisão monocrática.
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.001.425-2, DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA. Agravante: Eva Alves dos Santos Fujimoto. Agravado: Universidade Estadual de Londrina - UEL. Relatora: Juíza de Direito Substituta em 2.° Grau Fabiana Silveira Karam (em substituição ao Des. Paulo Roberto Vasconcelos) Vistos e examinados estes autos de Agravo de Instrumento nº 1001425-2, da 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível) do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, em que é Agravante EVA ALVES DOS SANTOS FUJIMOTO e Agravado UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA. I - RELATÓRIO Insurge-se o agravante contra decisão do Juízo da 1ª Vara da Fazenda Pública de Londrina, que indeferiu o pedido de gratuidade judicial, concedendo o prazo de 30 dias para que a agravante recolhesse as custas, sob pena de cancelamento da distribuição. A agravante alega, em síntese, que, (a) o Estado não garante a figura da defensoria Pública e o Judiciário cria entraves às obtenção das benesses da assistência judiciária gratuita; (b) que a contratação de advogado pela agravante não demonstra sua condição de arcar com as custas do processo e (c) a Lei nº. 1.060/50 e a Jurisprudência exigem apenas declaração a ser firmada pela parte para o deferimento das benesses da assistência judiciária gratuita. Requer, por fim, o provimento do presente recurso, para o fim de conceder à agravante os benefícios da assistência judiciária gratuita. O efeito suspensivo foi deferido às fls. 66/67. O MM. Juiz de Direito a quo prestou informações à fl. 75. A agravada apresentou contrarrazões às fls. 78/85. A douta Procuradoria de Justiça se manifestou pelo desprovimento do presente agravo, tendo em vista a existência de forte indício da incompatibilidade da situação da agravante com a previsão da Lei 1.060/50 (fls. 92/95). Eis, em síntese, o relatório. II - FUNDAMENTAÇÃO Presentes os pressupostos processuais extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade conheço o presente Recurso e passo a sua análise. De acordo com o artigo 557, §1.º-A, do CPC, "se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso." É o caso dos autos. Não há dúvidas de que a matéria aqui tratada goza de entendimento pacificado nesta Corte e nos Tribunais Superiores. Vejamos. Segundo o artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal, "o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita

aos que comprovarem insuficiência de recursos". Por sua vez, a Lei nº 1.060/50, em seu art. 4º, estabelece que "a parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou da família". E ainda, o parágrafo primeiro expressamente diz que "presume-se pobre, até prova em contrário, quem afirmar essa condição nos termos desta lei, sob pena de pagamento até o décuplo das custas judiciais." Assim, havendo a declaração da parte de que ostenta a condição de necessitada, como no caso (conforme "Declaração de hipossuficiência" - fl. 49-TJ), milita em seu favor a presunção iuris tantum de veracidade, só podendo o Juiz da causa negar o benefício ou revogá-lo, caso já deferido, se existirem fundadas razões para tanto (art. 5º). No presente caso, o MM. Juiz de Primeiro Grau deixou de conceder o benefício porque da análise do holerite da Autora, ora Agravante (fl. 51-TJ), constatou-se que ela auferiria mensalmente um rendimento líquido superior a 5 (cinco) salários mínimos, situação esta que a tornaria capaz de arcar com as custas do processo, sem prejuízo do próprio sustento ou de sua família. Diz o artigo 2.º, paragrafo único, da Lei n.º 1060/50: "Art. 2º. Gozarão dos benefícios desta Lei os nacionais ou estrangeiros residentes no país, que necessitarem recorrer à Justiça penal, civil, militar ou do trabalho. Parágrafo único. - Considera-se necessitado, para os fins legais, todo aquele cuja situação econômica não lhe permita pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo do sustento próprio ou da família." Não se pode perder de vista que o fato de a Agravante possuir rendimento, não significa que tenha condições de arcar com o pagamento das custas processuais. Seus rendimentos podem ser insuficientes para fazer frente às despesas correntes de todo o mês, tais como: aluguel ou pagamento da casa própria, alimentação, luz, água, entre outros, despesas essenciais em qualquer residência; são as necessidades básicas elencadas no artigo 7.º, inciso IV, da Constituição Federal. Ao indeferir a assistência judiciária sem apontar fundamentação pertinente, tão somente com base em um holerite apresentado, afrontaram-se tanto os dispositivos legais aplicáveis à espécie, quanto a garantia do amplo acesso à justiça, albergada pela Constituição Federal. A decisão de primeiro grau contrariou também entendimento dominante do Superior Tribunal de Justiça: "PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. IMPUGNAÇÃO À CONCESSÃO DO BENEFÍCIO. PESSOAS FÍSICAS. ALEGAÇÃO DE BOA SITUAÇÃO ECONÔMICO- FINANCEIRA PELA PARTE RÉ. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS. INVERSÃO DO ÔNUS PROBANDI. ART. 4º, § 1º, DA LEI Nº 1.060/50. INTERPRETAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO PELA APONTADA VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC. 1. Tratam os autos de Impugnação à Concessão do Benefício de Assistência Judiciária Gratuita apresentada por ITAIPU BINACIONAL em face de ANTÔNIO BOHNENBERGER E OUTROS, ora recorrentes, objetivando a revogação do referido benefício que lhes foi concedido nos autos principais. O juízo singular não acolheu o pedido, tendo sido opostos embargos de declaração contra essa decisão, os quais não foram providos. A parte ré interpôs apelação, que foi provida pelo TRF/4ª Região sob o fundamento central de que o fato da parte autora haver adiantado despesas de manutenção do processo aos patronos afasta o seu direito ao benefício de assistência judiciária. Os autores interpuseram recurso especial apontando unicamente violação dos arts. 535 do CPC e 4º, § 1º, da Lei 1.060/50, pleiteando a restauração dos benefícios de assistência judiciária, conforme deferido pelo juízo monocrático. Contra-razões ofertadas defendendo a manutenção do aresto objurgado. 2. A mera indicação de violação do teor do art. 535, II, do CPC, desprovida das razões para que seja anulado o acórdão de segundo grau, é insuficiente para se emprestar seguimento ao recurso especial. Há necessidade de que a parte fundamente o seu pedido, discorrendo motivadamente sobre a infringência ao preceito legal federal e aponte o vício existente (omissão, obscuridade ou contradição) a macular o julgado proferido. Não basta a alegação genérica e condicional de se ter como violado este preceito legal caso se considere não estar prequestionado o outro artigo indicado como infringido, no caso, o art. 4º, § 1º, da Lei 1.060/50. 3. O art. 4º, § 1º, da Lei 1.060/50 é muito claro ao disciplinar que a necessidade do benefício de assistência judiciária gratuita é auferida pela afirmação da própria parte. A negativa do benefício fica condicionada à comprovação da assertiva não corresponder à verdade, mediante provocação do réu. Nesta hipótese, o ônus é deste de provar que o autor não se encontra em estado de miserabilidade jurídica. 4. No presente caso, não tendo sido comprovado pelo réu a boa condição financeira dos autores, nos termos exigidos pelo § 1º do art. 4º da Lei nº 1.060/50, visualiza-se a violação deste preceito legal, merecendo reforma o acórdão recorrido. 5. Recurso especial parcialmente conhecido e provido". (REsp 851087 / PR 1ª Turma Relator Ministro JOSÉ DELGADO DJ 05.10.2006 p. 279) "Processo civil. Agravo no agravo de instrumento. Recurso especial. Assistência judiciária. Pessoa jurídica. Fundamento constitucional. Reexame fático-probatório. Impossibilidade. - Recurso especial não é a via adequada para discussão de fundamento constitucional. - A concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita a pessoas físicas não se condiciona à prova do estado de pobreza, mas tão-somente à mera afirmação desse estado, sendo irrelevante o fato de o pedido haver sido formulado na petição inicial ou no curso do processo. - O benefício da assistência judiciária gratuita pode se estender às pessoas jurídicas que não sejam beneficentes ou filantrópicas, desde que provada a impossibilidade financeira para arcar com as custas do processo. - É vedado o reexame do acervo fático-probatório dos autos em sede de recurso especial. Agravo não provido". (AgRg nos EDcl no Ag 950463/SP 3ª Turma Relatora Ministra Nancy Andrighi DJ 10.03.2008, p. 1) Esse também é o entendimento deste Tribunal: DECISÃO MONOCRÁTICA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL. DECISÃO AGRAVADA QUE INDEFERIU O PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. AUSÊNCIA DE FUNDADAS RAZÕES PARA O INDEFERIMENTO. ACESSO À JUSTIÇA QUE PODE SER FACILITADO COM A SIMPLES AFIRMAÇÃO DE FALTA DE CONDIÇÕES DE PAGAR AS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS PARA OBTENÇÃO DO BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA (ARTIGO 4º DA LEI 1060/50 E ARTIGO 5º, INCISO LXXIV DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL). PRESUNÇÃO IURIS TANTUM DA CONDIÇÃO DE NECESSITADO. ORIENTAÇÃO PREDOMINANTE NO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E DESTA CORTE DE JUSTIÇA.DECISÃO REFORMADA.RECURSO PROVIDO COM FUNDAMENTO NO § 1º-A DO ARTIGO 557, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. (TJPR, Decisão Monocrática nº 996198-4, Quarta Câmara Cível, Rel. Des. Maria Aparecida Blanco de Lima, j. 11/01/2013, DJ 25/01/2013) AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE DIVÓRCIO DIRETO NÃO CONSENSUAL - INDEFERIMENTO, PELO MAGISTRADO SINGULAR, DO PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - INCONFORMISMO DO AUTOR - AFIRMAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI CONDIÇÕES DE SUPORTAR AS CUSTAS E DESPESAS DO PROCESSO SEM PREJUÍZO DE SEU PRÓPRIO SUSTENTO - MANIFESTO CONFRONTO ENTRE A DECISÃO ATACADA E A JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO STJ - ART. 557, §1º-A, DO CPC - RECURSO PROVIDO, DE PLANO, POR DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR. (TJPR, Decisão monocrática nº 1002203-0, Décima Primeira Câmara Cível, Rel. Juiz Antonio Domingos Ramina Junior, j. 21/01/2013, DJ 24/01/2013) Importante ressaltar, por fim, que como julgado pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça "a negativa do benefício fica condicionada à comprovação da assertiva não corresponder à verdade, mediante provocação do réu. Nesta hipótese, o ônus é deste de provar que o autor não se encontra em estado de miserabilidade jurídica" (STJ, REsp 851087 / PR 1ª Turma Relator Ministro JOSÉ DELGADO DJ 05.10.2006 p. 279). Desta forma, inexistindo fundamento hábil a amparar a decisão hostilizada, e uma vez estando em confronto com jurisprudência dominante tanto deste Tribunal quanto do Superior Tribunal de Justiça, merece reforma o decisum, a fim de que sejam concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita à Agravante, nos termos da Lei n.º 1060/50. III - DISPOSITIVO Posto isso, com fulcro no que dispõe o artigo 557, §1º-A, do Código de Processo Civil, dou provimento ao presente recurso, para conceder ao Agravante os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei n.º 1060/50. Intimem-se. Curitiba, 2 de abril de 2013. FABIANA SILVEIRA KARAM Juíza de Direito Substituta em 2.º Grau

0003 . Processo/Prot: 1003516-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/482021. Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0001536-20.2010.8.16.0052 Embargos a Execução. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Clifford Guilherme Dal Pozzo Yugue. Apelado: Luidia Zamblack. Advogado: Ana Paula Verona. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Dimas Ortêncio de Melo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

APELAÇÃO CÍVEL - ICMS - EXECUÇÃO FISCAL - SENTENÇA QUE EXTINGUIU O FEITO RECONHECENDO A CARACTERIZAÇÃO DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - CERCEAMENTO DE DEFESA - NÃO OCORRÊNCIA - EMBORA OS AUTOS DAS EXECUÇÕES FISCAIS NÃO TENHAM SIDO ENVIADOS EM CARGA À FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ JUNTO COM OS EMBARGOS À EXECUÇÃO, POSTERIOMENTE OS MESMOS FORAM LOCALIZADOS E O PRAZO RECURSAL FOI REABERTO POR ORDEM DO D. JUÍZO A QUO - PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - PARALISAÇÃO PROCESSUAL POR TEMPO SUPERIOR A CINCO ANOS - NÃO OCORRÊNCIA - EXEQUENTE QUE SEMPRE IMPULSIONOU O FEITO NO SENTIDO DE LOCALIZAR BENS PASSÍVEIS DE PENHORA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO NOS TERMOS DO ARTIGO 557, §1º-A PARA REFORMAR A R. SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU.APELAÇÃO CÍVEL - ICMS - EXECUÇÃO FISCAL - PRESCRIÇÃO PROPRIAMENTE DITA - EXECUÇÃO FISCAL Nº 02/2002 - CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS PRESCRITOS DIANTE DA NÃO INTERRUPÇÃO DA PRESCRIÇÃO COM A CITAÇÃO PESSOAL DO EXECUTADO - APENSAMENTO NA EXECUÇÃO FISCAL Nº 16/2000 - IMPOSSIBILIDADE DE APROVEITAMENTO DA CITAÇÃO EDITAL EFETIVADA NESTA ANTES DO APENSAMENTO - PRESCRIÇÃO RECONHECIDA DE OFÍCIO. Trata-se de Apelação Cível interposta em face da sentença de fls. 29/37, a qual julgou procedentes os pedidos formulados nos Embargos à Execução Fiscal nº 1536-20/2010 e, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil e do artigo 174 do Código Tributário Nacional, declarou a prescrição intercorrente nos autos principais. Irresignado, a Fazenda Pública do Estado do Paraná interpõe Apelação Cível às fls. 41/50, alegando, em síntese, que: I - os autos das Execuções fiscais nº 02/2002, 16/2000, 20/2000, 39/2000 e 53/2000 não foram encaminhados em carga para a Procuradoria do Estado junto com os autos dos Embargos à Execução nº 1536-20/2010, o que prejudicou o estudo acerca da prescrição intercorrente e caracterizou cerceamento de defesa; II - a prescrição intercorrente somente se opera com a paralisação do processo por mais de cinco anos consecutivos, por desídia da exequente em realizar todos os atos ao seu alcance para localizar bens do executado e dar andamento ao processo; III - não houve, nos autos, paralisação processual por tempo superior a cinco anos. Devidamente intimada, a Apelada apresentou contrarrazões às fls. 76/81, pugnando pela manutenção da r. sentença com o não provimento do recurso interposto. Em parecer de fls. 89/91, a douta Procuradoria de Justiça alega ausência de interesse público que justifique a intervenção ministerial, pugnando pelo prosseguimento regular do feito. É o relatório. DECIDO Presentes os requisitos de admissibilidade (adequação, tempestividade), não há obstáculo ao conhecimento do recurso. Preliminarmente, a Fazenda Pública do Estado do Paraná alega cerceamento de defesa e requer a remessa dos autos para o d. juízo a quo com a reabertura do prazo recursal. Isso, levando-se em conta que os autos das Execuções Fiscais nº 02/2002, 16/2000, 20/2000, 39/2000 e 53/2000, todos apensos, não foram encaminhados em carga para a Procuradoria do Estado junto com os Embargos à Execução Fiscal nº 1536-20/2010, prejudicando a sua defesa. Em análise aos autos, verifica-se que uma vez desaparecidos os autos supramencionados, o d. juízo a quo determinou a localização destes com a posterior reabertura do prazo recursal à Fazenda Pública do Estado do Paraná. Esta, por

sinal, depois de achadas as execuções fiscais, requereu a remessa do recurso já interposto e a intimação da parte ex-adversa para apresentar contrarrazões. Logo, não restou caracterizado o cerceamento de defesa com a possibilidade de acesso da Fazenda Pública do Estado do Paraná às execuções fiscais nºs 02/2002, 16/2000, 20/2000, 39/2000 e 53/2000 e com a reabertura do prazo recursal. A utilização do recurso já interposto foi uma faculdade da parte. Feitas essas considerações, passo à analise da prescrição. A Fazenda Pública do Estado do Paraná ajuizou a Execução Fiscal nº 02/2002 em 04/01/2002 com o intuito de cobrar créditos tributários provenientes de ICMS inscritos em dívida ativa em 24/10/2001. Embora a demanda tenha sido ajuizada dentro do prazo de 5 (cinco) anos, em nenhum momento a prescrição foi interrompida pela citação pessoal do executado, nos termos do texto antigo do artigo 174, parágrafo único, inciso I , do Código Tributário Nacional. Cabe ressaltar que a citação por edital ocorrida na Execução Fiscal nº 16/2000 não poderá ser aproveitada para interromper a prescrição em relação aos créditos tributários descritos nas Certidões de Dívida Ativa de fls. 03/05 dos autos da Execução Fiscal nº 02/2002. Isso, pois a citação por edital na Execução Fiscal nº 16/2000 ocorreu em 14/02/2001 e o apensamento da Execução Fiscal nº 02/2002 nesta em 25/10/2003, ou seja, em momento posterior. No mesmo sentido, tem-se o julgado deste E. Tribunal: TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. ICMS. SALDO DECLARADO EM GIA E NÃO RECOLHIDO AOS COFRES PÚBLICOS. REUNIÃO DE PROCESSOS. MESMO DEVEDOR. POSSIBILIDADE (ART. 28, LEF). IMPOSSIBILIDADE DE APROVEITAMENTO DA CITAÇÃO EFETIVADA EM OUTRO PROCESSO ANTES MESMO DO APENSAMENTO DOS PRESENTES AUTOS. ATO QUE APERFEIÇOA A RELAÇÃO JURÍDICA PROCESSUAL A FIM DE POSSIBILITAR O EXERCÍCIO DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA. CITAÇÃO DA EXECUTADA NÃO EFETIVADA. AUSÊNCIA DE INTERRUPÇÃO DO PRAZO PRESCRICIONAL (ART. 174, INCISO I, DO CTN COM REDAÇÃO ANTERIOR À LEI COMPLEMENTAR Nº 118/2005). PRESCRIÇÃO DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS. RECURSO DESPROVIDO. "(...) O conflito caracterizador da lide deve estabilizar-se após o decurso de determinado tempo sem promoção da parte interessada pela via da prescrição, impondo segurança jurídica aos litigantes, uma vez que a prescrição indefinida afronta os princípios informadores do sistema tributário." (AgRg no Ag nº 1174690/SC - Rel. Min. Luiz Fux 1ª Turma - DJe 26-4-2010). (TJPR - 2ª C.Cível - AC 878664-3 - Cascavel - Rel.: Lauro Laertes de Oliveira - Unânime - J. 24.04.2012) A prescrição é matéria de ordem pública, podendo ser conhecida de ofício a qualquer tempo e grau de jurisdição e, diferentemente da prescrição intercorrente, é prescindível a prévia intimação da Fazenda Pública para manifestações. Outrossim, não se verifica nenhuma demora nos mecanismos da Justiça ao ponto de justificar a aplicação da Súmula 106 do STJ no caso em tela. Desta forma, de ofício, reconheço a prescrição dos créditos tributários cobrados na Execução Fiscal nº 02/2002. Uma vez interrompida a prescrição com a citação válida do executado, a prescrição intercorrente somente se caracterizará com a inércia e a desídia do exequente, ou seja, quando este deixar de diligenciar no sentido de satisfazer o crédito tributário cobrado por tempo superior a 5 (cinco) anos. Corroborando, têm-se os julgados do Superior Tribunal de Justiça e deste E. Tribunal: AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. TRIBUTÁRIO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DA DESÍDIA DO EXEQUENTE. REEXAME DE PROVAS. SÚMULA 7 DO STJ. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL NÃO DEMONSTRADO. AGRAVO DA EMPRESA CONHECIDO PARA NEGAR SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL, NOS TERMOS DO ART. 544, § 4o., II, B DO CPC. (...) 6. Esta Corte possui o entendimento de que a configuração da prescrição intercorrente depende do decurso do prazo prescricional e da desídia do exequente. Portanto, a pretensão da agravante de ver reconhecida a prescrição intercorrente a partir da citação, supostamente ocorrida em 1999, demanda o reexame de provas, vedado em sede de Recurso Especial, nos termos da Súmula 7 do STJ. Confiram-se: TRIBUTÁRIO E PROCESSO CIVIL. EXCEÇÃO DE PRÉ- EXECUTIVIDADE. CONTRIBUIÇÕES. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ART. 174 DO CTN. PRESCRIÇÃO. RECURSO ESPECIAL. ANTERIOR AÇÃO DE EXECUÇÃO EXTINTA, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, FUNDADO EM VÍCIO DA CDA. REPROPOSITURA DA AÇÃO. PRAZO PRESCRICIONAL INTERROMPIDO PELA CITAÇÃO VÁLIDA ANTERIOR. PRECEDENTES. INÍCIO DO CÔMPUTO DO PRAZO À PARTIR DO TRÂNSITO EM JULGADO. PRECEDENTES. PRESCRIÇÃO INOCORRENTE. (...). 3. O surgimento do fato jurídico prescricional pressupõe o decurso do intervalo de tempo prescrito em lei associado à inércia do titular do direito de ação pelo seu não-exercício, desde que inexistente fato ou ato a que a lei atribua eficácia impeditiva, suspensiva ou interruptiva do curso prescricional.(...) 10. Recurso Especial provido (REsp. 1.165.458/RS, Rel. Min. LUIZ FUX, DJe 29.06.2010). (...). 9. Quanto à prescrição intercorrente da execução fiscal, esta Corte apenas a reconhece se estiverem presentes os seguintes pressupostos: transcurso do quinquídeo legal e a comprovação de que o feito teria ficado paralisado por esse período por desídia do exequente. 10. Considerando os elementos fático-probatórios fixados pela Corte de origem - que não podem ser revistos pela instância extraordinária, em razão do óbice da Súmula 07/STJ - não há que se falar em prescrição intercorrente, ante a ausência da comprovação da desídia ou do abandono processual da Fazenda Pública. 11. Recurso especial não provido (REsp. 1.164.558/SP, Rel. Min.CASTRO MEIRA, DJe 22.03.2010). (...) Nesse sentido, LEANDRO PAULSEN, na obra intitulada Direito Tributário - Constituição e Código Tributário à Luz da Doutrina e da Jurisprudência, ao discorrer sobre o termo inicial para o recomeço da contagem, afirma que: Embora, em tese, pudesse recomeçar o prazo prescricional assim que ocorrida a hipótese de interrupção, o início da recontagem ficará impedido enquanto não se verificar requisito indispensável para o seu curso, que é a inércia do credor. Assim, se efetuada a citação, o credor nada mais solicitar e a execução não tiver curso em razão da sua omissão, o prazo terá recomeçado. Entretanto, se, efetuada a citação, for promovido o prosseguimento da execução pelo credor, com a penhora de bens, realização de leilão etc, durante tal período não há que se falar em curso do prazo prescricional. Só terá ensejo o reinício da contagem quando quedar inerte o exeqüente (13a. ed. Porto Alegre: Editora Livraria do Advogado, 2011, pág. 1.271). 8. Por fim, quanto à alínea c, o sugerido dissídio jurisprudencial não foi analiticamente demonstrado de acordo com os arts. 255, §§ 1o. e 2o. do RISTJ e 541, parág. único do Estatuto Processual Civil. Como cediço, para se comprovar a divergência é indispensável haver identidade ou similitude fática entre os acórdãos paradigma e recorrido, bem como teses jurídicas contrastantes, de modo a demonstrar a alegada interpretação oposta. Tendo os arestos apontados como paradigmas sido colacionados apenas por suas ementas, impossibilitada a comprovação da identidade de bases fáticas entre os julgados em confronto. 9. Ante o exposto, com fundamento no art. 544, § 4o., II, b do CPC, conhece-se do Agravo em Recurso Especial de CASARIN VEÍCULOS LTDA. para negar seguimento ao Recurso Especial. 10. Publique-se. Intimações necessárias. Brasília, 29 de maio de 2012. NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHOMINISTRO RELATOR (Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, 06/06/2012) Grifos nossos. TRIBUTÁRIO EXECUÇÃO FISCAL ICMS E MULTA PRESCRIÇÃO SIMPLES E INTERCORRENTE NÃO OCORRÊNCIA DEMORA NA CITAÇÃO DA EXECUTADA DECORRENTE DE CIRCUNSTÂNCIAS INERENTES À MÁQUINA JUDICIÁRIA APLICAÇÃO DA SÚMULA N.º 106/STJ PARALISAÇÃO DO PROCESSO POR MAIS DE CINCO ANOS NÃO CARACTERIZADA FAZENDA PÚBLICA EXEQUENTE QUE SE MANTEVE ATUANTE E DILIGENTE AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO ANTERIORMENTE À DECRETAÇÃO DA PRESCRIÇÃO VIOLAÇÃO AO ART. 40, §4.º, DA LEF PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO FISCAL. RECURSO PROVIDO. (TJPR, AP. CIV. 0838069-6, 2º CC, Rel. Des. Eugenio Achille Grandiinetti, julg. 13/03/2012). Grifos nossos. TRIBUTÁRIO APELAÇÃO CÍVEL EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL ICMS. AGRAVO RETIDO CONHECIDO E DESPROVIDO (...) PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE INOCORRÊNCIA AUSÊNCIA DE DESÍDIA DO ESTADO. EXCESSO DE EXECUÇÃO NÃO COMPROVADO PROVA PERICIAL QUE SERIA NECESSÁRIA, MAS SUA PRODUÇÃO NÃO FOI REQUERIDA PELA APELANTE. INCIDÊNCIA DE JUROS SOBRE A MULTA POSSIBILIDADE POR SE TRATAR DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS REDUÇÃO VALOR EXACERBADO APLICAÇÃO DOS §§3º E 4º DO ART. 20 DO CPC. RECURSO DE AGRAVO RETIDO DESPROVIDO E APELO PARCIALMENTE PROVIDO. É de ser desprovido o agravo retido interposto pela apelante, uma vez que inexistiu o cerceamento de defesa por ela alegado. Não há que se falar em nulidade da execução, uma vez que a CDA que instruiu o feito detém todos os requisitos necessários previstos em lei, sendo que o seu valor somente foi alterado, posteriormente em razão do parcelamento feito pela apelante após o ajuizamento do feito. Não houve prescrição da pretensão do Estado em sua forma intercorrente haja vista que o mesmo sempre foi diligente na tentativa de cobrança de seu crédito tributário, não havendo inércia a ser reconhecida até mesmo porque a execução foi suspensa ante o parcelamento do débito pela apelante. Não restou comprovado o excesso de execução alegado pela recorrente vez que tal fato dependia da produção de prova pericial o que não foi requerido pela apelante. É plenamente possível a incidência de juros sobre a multa uma vez que esta se afigura como crédito tributário e, como tal, passível de incidência de juros e correção monetária. Tendo a verba honorária sido fixada em valor exacerbado merece a mesma ser reduzida nos termos dos §§3º e 4º do art. 20 do CPC. (TJPR, AP. CIV. 0655218-9, 2º CC, Rel. Des. Silvio Dias, julg. 25/05/2010) Grifos nossos. Conclui-se em análise aos autos que em nenhum momento a Fazenda Pública do Estado do Paraná agiu com desídia. Embora sem sucesso, a parte sempre foi diligente e atuou no processo com intuito de localizar bens passíveis de penhora. Logo, sendo a inércia por tempo superior a cinco anos um dos requisitos indispensáveis à caracterização da prescrição intercorrente, merece reforma a r. sentença de primeiro grau. Frente ao exposto, nos termos do artigo 557, §1º-A do Código de Processo Civil, conheço e dou provimento à Apelação Cível interposta pela Fazenda Pública do Estado do Paraná, para reformar a r. sentença de primeiro grau e afastar a caracterização da prescrição intercorrente nos autos. De ofício, reconheço a prescrição propriamente dita dos créditos tributários cobrados na Execução Fiscal nº 02/2002 diante da ausência de interrupção do lapso prescricional com a citação do executado, nos termos do artigo 174, parágrafo único, inciso I, do Código Tributário Nacional (Redação anterior à dada pela Lei Complementar nº 188 de 09/02/2005). Curitiba, 28 de maio de 2013. DIMAS ORTÊNCIO DE MELO RELATOR

0004 . Processo/Prot: 1006924-0 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2012/140668. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0001082-13.2011.8.16.0179 Cobrança. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Roberto Nunes de Lima Filho. Apelado: Luiz Fernando Paluch. Advogado: Andréia Stall, Emmanoel Aschidamini David, José Doroti Borges. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Dimas Ortêncio de Melo. Revisor: Des. Paulo Habith. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO - AÇÃO DECLARATÓRIA - SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - POLICIAL CIVIL - PRESCRIÇÃO DO FUNDO DE DIREITO - INOCORRÊNCIA - PRESTAÇÕES DE TRATO SUCESSIVO - SÚMULA 85 DO STJ - APLICAÇÃO - PRESCRIÇÃO TRIENAL - ART. 206 §3°, DO CÓDIGO CIVIL - INAPLICABILIDADE - BASE DE CÁLCULO DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - QUINQUÊNIO - VENCIMENTOS, QUE ENGLOBAM O VENCIMENTO BÁSICO ACRESCIDO DAS VANTAGENS FIXAS - GRATIFICAÇÃO POR TEMPO INTEGRAL E DEDICAÇÃO EXCLUSIVA (TIDE) - VANTAGEM PECUNIÁRIA FIXA - BASE DE CÁLCULO DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - VENCIMENTO - BASE ACRESCIDO DA TIDE - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - REDUÇÃO - POSSIBILIDADE- RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.CORREÇÃO MONETÁRIA - ALTERAÇÃO DO ÍNDICE UTILIZADO - INPC/IBGE - A PARTIR DE CADA VENCIMENTO REMUNERATÓRIO

QUE DEIXOU DE SER PAGO ATÉ O ADVENTO DA LEI 11.960/2009 (30/06/2009) - QUANDO INCIDIRÁ UMA ÚNICA VEZ, ATÉ O EFETIVO PAGAMENTO, COM OBSERVÂNCIA DOS ÍNDICES APLICÁVEIS À CARDENETA DE POUPANÇA - JUROS DE MORA - TERMO INICIAL - A PARTIR DA CITAÇÃO - CITAÇÃO OCORRIDA APÓS ADVENTO DA LEI N. 11.960/2009 - APLICAÇÃO DA MENCIONADA LEI. SENTENÇA MODIFICADA EM PARTE, EM SEDE DE REEXAME NECESSÁRIO.I - Trata-se de Apelação Cível interposta contra sentença de fls. 189/197, que julgou procedente a ação, declarando o direito do autor de ver calculado o adicional por tempo de serviço sobre os seus vencimentos, compostos pela soma do vencimento base e da vantagem pecuniária fixa TIDE e, de consequência, determinando a implantação dessa forma de cálculo em folha de pagamento, bem como ao pagamento da diferença entre o que foi pago e o que deveria ter sido pago com o cálculo do adicional por tempo e serviço, nos cinco anos que antecederam o ajuizamento da presente ação, sendo esses valores corrigidos monetariamente em conformidade com o artigo 1°-F da Lei n°. 9.494/97, com a redação dada pela Lei n°. 11.960/2009, desde o vencimento de cada parcela. Condenou o requerido ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios do procurador da requerente, estes fixados em R$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), devido ao grau de zelo profissional, tempo de duração do processo e importância da causa, com fulcro no artigo 20, §4º, do Código de Processo Civil, com a devida correção monetária com base no artigo 1°-F da Lei n°. 9.494/97. Inconformado, o Estado do Paraná interpôs Apelação Cível de fls. 204/217 alegando, em síntese, a ocorrência da prescrição do fundo de direito, com base no Decreto 20.910, de 6 de janeiro de 1932 em cotejo com o Código Civil de 2002. Sustenta que o prazo prescricional para o ajuizamento da ações indenizatórias contra a Fazenda Pública foi reduzido para três anos, conforme a Súmula 443, do STF, e o Código Civil de 2002. No mérito, aduz que, a TIDE não integra o vencimento básico, vez que foi atribuída como gratificação na previsão do artigo 1º da Lei Complementar nº 96/2002. Nessa linha, afirma pela interpretação dos artigos 74, 75 e 82, incisos I e II do Estatuto da Polícia Civil, que, a gratificação chamada de TIDE não é uma verba fixa, pois sua concessão se dá somente aos cargos cujo exercício não exigia, originalmente, tempo integral e dedicação exclusiva, tendo passado, em algum momento, a os exigir por necessidade do serviço público e que deve ser obedecida a vedação ao "efeito cascata" das gratificações incidindo sobre outros acréscimos pecuniários, descrita no artigo 37, inciso XIV da CF/88. Defende que a base do ATS está expressamente fixada no artigo 83, parágrafo 2°., do Estatuto da Polícia Civil, que trata do adicional por tempo de serviço e no referido parágrafo não está incluída a TIDE. Por fim, se esse não for o entendimento desse E. Tribunal, solicita para que seja reconhecida a prescrição trienal das parcelas e a redução dos honorários advocatícios, para que sejam arbitrados com base no trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço. O apelado apresentou suas contrarrazões às fls. 226/234, pugnando pelo desprovimento total do recurso interposto. A douta Procuradoria Geral de Justiça se manifestou a fl. 9, pela sua não intervenção no presente feito. É a breve exposição. II - DECIDO: Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço do recurso de apelação, e, em conformidade com o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, deve ser conhecido o Reexame Necessário, diante da iliquidez da sentença. Nesse sentido: PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. FAZENDA PÚBLICA. SENTENÇA ILÍQUIDA. REEXAME NECESSÁRIO OBRIGATÓRIO. CORTE ESPECIAL. ENTENDIMENTO CONSOLIDADO SOB O REGIME DO ART. 543-C, DO CPC. 1. A Corte Especial do STJ pacificou o entendimento de que sentença ilíquida proferida contra a Fazenda Pública, suas autarquias e fundações de direito público está sujeita ao duplo grau de jurisdição. 2. Embargos de divergência providos. (REsp 1038737/PR, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, CORTE ESPECIAL, julgado em 09/06/2011, DJe 24/06/2011). Preliminarmente, cumpre-se afastar a alegação da ocorrência prescrição do fundo de direito. O art. 1° do Decreto n° 20.910/32 disciplina que: Art. 1º As dívidas passivas da União, dos Estados e dos Municípios, bem assim todo e qualquer direito ou ação contra a Fazenda federal, estadual ou municipal, seja qual for a sua natureza, prescrevem em cinco anos contados da data do ato ou fato do qual se originarem. Entretanto, o presente caso não versa somente sobre a declaração de que a TIDE compõe os vencimentos sobre os quais deve incidir o adicional por tempo de serviço, mas também sobre a percepção das diferenças remuneratórias decorrentes da não consideração da referida gratificação como base de cálculo do quinquênio, parcelas estas que se renovam periodicamente. Dessa forma, aplica-se a Súmula 85 do Superior Tribunal de Justiça, que dispõe: Súmula 85. Nas relações jurídicas de trato sucessivo em que a Fazenda Pública figure como devedora, quando não tiver sido negado o próprio direito reclamado, a prescrição atinge apenas as prestações vencidas antes do quinquênio anterior à propositura da ação. Portanto, como o termo inicial para a contagem do prazo prescricional é o da data do ajuizamento da ação, nos termos do artigo 1º, do Decreto-Lei n.º 20.910/32, só estão prescritos eventuais valores devidos antes dos cinco anos anteriores ao ajuizamento da ação, não havendo que se falar em prescrição de fundo de direito. Nesse sentido: APELAÇÃO CÍVEL: ADMINISTRATIVO - AÇÃO SUMÁRIA DE COBRANÇA. PRESCRIÇÃO DO FUNDO DE DIREITO - INOCORRÊNCIA - PRESTAÇÃO DE TRATO SUCESSIVO. POLICIAL CIVIL - INCLUSÃO DA TIDE NA BASE DE CÁLCULO DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - ARTIGO 83 DO ESTATUTO DA POLÍCIA CIVIL - INEXISTÊNCIA DE OFENSA AO ARTIGO 37, XIV DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - INSURGÊNCIA QUE NÃO ENCONTRA GUARIDA NA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. RECURSO DESPROVIDO. Não há que se falar em prescrição do fundo de direito da apelada por se tratar de prestação de trato sucessivo que se renova a cada inadimplemento por parte do ente público. A gratificação por tempo de serviço e dedicação exclusiva (TIDE) integra a base de cálculo do adicional por tempo de serviço (ATS), pois possui a mesma natureza da antiga gratificação de representação, prevista no artigo 83 da LC 14/82. A pretensão da apelada não pode ser obstada com base na Lei de Responsabilidade Fiscal, vez que não há comprovação de qualquer ofensa às suas disposições. (TJPR - Apelação Cível e Reexame Necessário n° 830.870-7, , 2° Câmara Cível, rel. Des. Silvio Dias, julg. 29/11/2011). Também deve ser afastada a prescrição trienal, prevista no art. 206, §3°, inciso V, do Código Civil. Em que pese o disposto no art. 10 do Decreto n° 20.910/32, a prescrição trienal não pode ser aplicado ao presente caso, haja vista que a lei especial (Decreto n° 20.910/32) se sobrepõe a lei geral (Código Civil), em decorrência do princípio da especialidade. O Superior Tribunal de Justiça assim já se posicionou: ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. PRESCRIÇÃO. REPARAÇÃO CIVIL CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. ART. 1º DO DECRETO N. 20.910/32. NORMA ESPECIAL QUE PREVALECE SOBRE LEI GERAL. INAPLICABILIDADE DO CÓDIGO CIVIL. PRAZO QUINQUENAL. ACÓRDÃO RECORRIDO EM CONSONÂNCIA COM JURISPRUDÊNCIA DO STJ. ÓBICE DA SÚMULA 83 DO STJ. Verifica-se que o Tribunal a quo decidiu de acordo com jurisprudência desta Corte no sentido de que o prazo prescricional referente à pretensão de reparação civil contra a Fazenda Pública é quinquenal, conforme previsto no art. 1º do Decreto-Lei n. 20.910/1932, e não trienal, nos termos do art. 206, §º, inciso V, do Código Civil de 2002, que prevê a prescrição em pretensão de reparação civil. Incidência da Súmula 83 do STJ. Agravo regimental improvido. (AgRg no REsp 1256676/SC, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUDA TURMA, julgado em 20/10/2011, DJe 27/10/2011). No mérito, pretende o apelante que o cálculo do adicional por tempo de serviço (qüinqüênio) não deve ser efetuado sobre a soma do vencimento-base com a gratificação por tempo integral e dedicação exclusiva (TIDE), na medida em que esta gratificação não possui caráter geral, e por tanto não deve integrar o vencimento. Porém, não assiste razão ao apelante, devendo ser desprovido o presente recurso. A TIDE é uma verba remuneratória de caráter geral, pois é devida a todos os policiais civis, conforme estabelece o artigo 2º da Lei Complementar Estadual n.º 96/02. Assim, não há que se falar em violação ao artigo 37, XIV, da Constituição Federal. O artigo 83 da Lei Complementar Estadual n.º 14/82, que dispõe sobre o Estatuto da Polícia Civil do Estado do Paraná, determina que o adicional por tempo de serviço terá como base de cálculo os vencimentos do servidor policial civil: Artigo 83. O servidor policial civil terá acréscimo aos vencimentos: I. de cinco em cinco anos de exercício, cinco por cento, até completar cinco qüinqüênios; § 2. A base de cálculo para os adicionais é o somatório dos vencimentos e da Gratificação de Representação, observado o disposto nesta Lei. Desta forma, como os vencimentos do apelado são constituídos pelo salário base e adicional por tempo integral e dedicação exclusiva, deve haver o pagamento das diferenças salariais. Segundo os conceitos de vencimento e vencimentos dado pelo Estado do Paraná, através do site www.portaldoservidor.or.gov.br, verifica-se que o adicional por tempo de serviço deverá ser calculado sobre os vencimentos do apelado. Vencimento: é o vencimento básico. É a retribuição pelo efetivo exercício do cargo, correspondente ao símbolo ou nível fixado em lei, conforme estabelece o art. 156 da Lei nº 6174/70 - Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Paraná. Vencimentos: é a remuneração. É a retribuição pelo efetivo exercício do cargo, correspondente ao vencimento acrescido das vantagens financeiras asseguradas por lei, conforme estabelece a Lei n.º 6174/70. Está vinculada ao cargo e vantagens previstas nas funções das carreiras, seja por local, seja por atividade. Em situações análogas tem decidido este Tribunal de Justiça: MANDADO DE SEGURANÇA POLICIAIS CIVIS BASE DE CÁLCULO DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - QUINQUÊNIO - VENCIMENTOS, QUE ENGLOBAM O VENCIMENTO BÁSICO, ACRESCIDO DAS VANTAGENS FIXAS - GRATIFICAÇÃO POR TEMPO INTEGRAL E DEDICAÇÃO EXCLUSIVA (TIDE) - VANTAGEM CONCEDIDA A TODOS OS INTEGRANTES DA CARREIRA POLICIAL CIVIL - VANTAGEM PECUNIÁRIA FIXA - BASE DE CÁLCULO DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - VENCIMENTO-BASE ACRESCIDO DA TIDE SEGURANÇA CONCEDIDA. (TJPR - Mandado de Segurança Nº 629168-1, 1ª CC, Des. Salvatore Antonio Astuti, julg. 27/04/2010). APELAÇÃO CÍVEL. DELEGADO DE POLÍCIA. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. VENCIMENTO BÁSICO MAIS GRATIFICAÇÃO POR REPRESENTAÇÃO. INCIDÊNCIA. 1. Nos termos do Estatuto da Polícia Civil do Paraná, o qual, em seu artigo 83, ao prever os adicionais - qüinqüênios e mais 5% sobre cada ano, após a consumação de 30 anos de serviço público - registrou adicionais seria o somatório dos vencimentos e da gratificação de representação. 2. E o dispositivo legal tem razão de existir, pois a verba de representação porque alcança 170% vencimento básico do servidor, não exige e nem se sujeita a qualquer condição ou situação, bastando, para usufrui-la, apenas o exercício do cargo de Delegado de Polícia. 3. (...) 4. (...). Apelação Cível provida. (TJPR - Apelação Cível nº 438760-0, acórdão nº 23.592, 5ª Câmara Cível, unânime, Rel. Des. Rosene Arão de Cristo Pereira, julg. 10/2/2009). AÇÃO DE COBRANÇA - DIFERENÇAS DE ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - POLICIAL CIVIL. 1. (...) 2. Adicional por tempo de serviço - Qüinqüênio - Base de cálculo - Vencimentos, que englobam a retribuição pecuniária básica (vencimento), acrescida das vantagens pecuniárias fixas - Gratificação por tempo integral e dedicação exclusiva (TIDE) - Vantagem concedida a todos os integrantes da carreira policial civil - Vantagem pecuniária fixa - Base de cálculo do adicional por tempo de serviço - Vencimento-base acrescido da TIDE - Decisão mantida. 3. (...) 4. Recurso desprovido, (...) (TJPR - Apelação Cível nº 579330- 0, acórdão nº 33746, 3ª Câmara Cível, unânime, Rel. Des. Rabello Filho, julg. 30/6/2009). AÇÃO ORDINÁRIA. DELEGADOS DE POLÍCIA CIVIL. PRETENSÃO DE ALTERAR A BASE DE CÁLCULO DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO E COBRAR VALORES NÃO PAGOS INDEVIDAMENTE. DECRETO ESTADUAL ESTABELECENDO QUE O REFERIDO ADICONAL SEJA PAGO SOBRE O VALOR BÁSICO DO VENCIMENTO. ALEGAÇÃO DE QUE A VERBA DE REPRESENTAÇÃO INTEGRA OS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES, DAÍ PORQUE TAMBÉM DEVERIA COMPOR A BASE DE CÁLCULO DO QUINQÜÊNIO. ESTADO DO PARANÁ QUE SUSTENTA, PRELIMINARMENTE, A PRESCRIÇÃO DO FUNDO DE DIREITO E INÉPCIA DA INICIAL, ALÉM DE QUE A VERBA DE REPRESENTAÇÃO É BENEFÍCIO ADICIONAL AO VENCIMENTO BÁSICO.

SENTENÇA QUE JULGA PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL. ESTADO QUE APELA REITERANDO A PRELIMINAR DE PRESCRIÇAO DO FUNDO DO DIREITO E A TESE DE QUE A BASE DE CÁLCULO DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO É O VENCIMENTO BÁSICO. Mérito 1. Da preliminar de prescrição do fundo de direito PRETENSÃO DE RECEBER VANTAGENS PECUNIÁRIAS QUE, MÊS A MÊS, NÃO SÃO PAGAS COMPLETAMENTE. PRETENSÃO QUE SE RENOVA NO MESMO PERÍODO DA LESÃO. PRESCRIÇÃO DO FUNDO DE DIREITO NÃO CONFIGURADA. PRELIMINAR AFASTADA. O fundo do direito não se confunde com o próprio direito. Enquanto aquele diz respeito a fato de efeito único e imediato e fulmina a pretensão, esse atine a fatos de efeitos sucessivos e apenas restringe o alcance da pretensão pela prescrição qüinqüenal. 2. Questão principal. Base de cálculo. ESTATUTO DA POLÍCIA CIVIL. ARTIGO 83 QUE ESTABELECE A BASE DE CÁLCULO DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO SOBRE OS "VENCIMENTOS". CONCEITO DE "VENCIMENTOS" QUE ENGLOBA O BÁSICO DA CATEGORIA ACRESCIDO DAS GRATIFICAÇÕES FIXAS. GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO QUE TEM NATUREZA FIXA, EIS QUE É DEVIDO A TODO E QUALQUER INTEGRANTE DA CARREIRA DA POLÍCIA CIVIL TÃO SOMENTE PELO EXERCÍCIO DO CARGO. VERBA DE REPRESENTAÇÃO QUE É ÍNCITA AO CARGO E QUE, POR ISSO, DEVE COMPOR A BASE DE CÁLCULO DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. RECURSO DESPROVIDO NESTE ASPECTO."Tradicionalmente, a doutrina tem distinguido três tipos de retribuição pecuniária paga ao servidor público, quais sejam: vencimento, vencimentos e remuneração. Vencimento, assim grafado no singular, corresponde à própria retribuição pecuniária básica a que tem direito o servidor pelo exercício de cargo público, com valor fixado em lei, sem qualquer vantagem adicional. Refere-se ao padrão ou à referencia do cargo, normalmente simbolizado por letra, numero ou combinação de ambos Vencimentos, grafado no plural, é o tipo de contraprestação que tem em sentido mais amplo e compreende a retribuição pecuniária a que tem direito o servidor pelo exercício de cargo público (o vencimento), acrescida pelas vantagens pecuniárias fixadas (adicionais e gratificações). Finalmente, a remuneração compreende os vencimentos e todas as vantagens pecuniárias variáveis ou não fixas". PRELIMINAR DE MÉRITO AFASTADA. APELAÇÃO DESPROVIDA. (TJPR - Apelação Cível n.º 406.486-2, 4ª Câm. Cível, Rel. Des. Marco de Luca Fanchin, julg. 03/12/2007). Portanto, resta cristalino que tal gratificação integra o vencimento do apelado, devendo servir de base para o cálculo dos adicionais por tempo de serviço. Em relação a redução da importância arbitrada a título de honorários advocatícios, temos que, uma vez vencida a Fazenda Pública, o juiz da causa deverá arbitrar os honorários advocatícios nos termos do artigo 20, §4º do CPC, por meio de uma interpretação baseada nos requisitos trazidos pelo §3º do mesmo artigo. Logo, observa-se que o valor fixado pelo d. juízo a quo (R$ 1.500,00) é exagerado, tendo em vista a natureza e importância da causa, o tempo despendido para o deslinde do feito e o grau de zelo profissional. Nelson Nery e Rosa Maria Andrade Nery1 lecionam: "Os critérios para fixação dos honorários são objetivos e devem ser sopesados pelo juiz na ocasião da fixação dos honorários. A dedicação do advogado, a competência com que conduziu os interesses de seu cliente, o fato de defender seu constituinte em comarca onde não resida, os níveis de honorários na comarca onde se processa a ação, a complexidade da causa, o tempo despendido pelo causídico desde o início até o término da ação, são circunstâncias que devem ser necessariamente levadas em conta pelo juiz quando da fixação dos honorários de advogado. (...)". Portanto, merece reparo a sentença neste tópico, devendo ser modificada a importância arbitrada em R$ 1.500,00 para R$ 600,00, devendo ser esse valor corrigido monetariamente desde a data da publicação dessa decisão, e incidindo os juros de ora a partir da citação do réu no processo de execução, ambos com observância dos índices dispostos no artigo 1°-F da Lei n°. 9.494/97, com redação dada pela Lei n°. 11.960/09. Por derradeiro, denota-se que o douto magistrado determinou a correção monetária pelo índice oficial de atualização da caderneta de poupança desde a época em que cada pagamento deveria ter sido feito e juros de mora pela variação do índice oficial de juros também da caderneta de poupança a partir da citação até o efetivo pagamento, no termos do artigo 1°-F da Lei n°. 9.494/97. No entanto, a sentença deve ser modificada em reexame necessário, para que a correção monetária incida pelo INPC/ IBGE, a partir de cada vencimento remuneratório que deixou de ser pago, até a entrada em vigor da Lei n.º11.960/2009 (30/06/2009), a partir de quando incidirá da forma prevista por ela. Dada a relevância, transcrevo o mencionado artigo: "Nas condenações impostas à Fazenda Pública, independentemente de sua natureza e para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da 1 NERY, Nelson; NERY, Rosa Maria Andrade - Código de Processo Civil Comentado - 4ª edição - p. 435 mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança." Isso porque, como a Lei n.º11.960/2009 só entrou em vigor em 30 de junho de 2009, posteriormente ao termo inicial da correção monetária (vencimento de cada parcela), o período anterior a sua vigência não pode sofrer sua incidência, em virtude da aplicação do princípio tempus regit actum. Quanto aos juros de mora, esses também merecem reforma em Reexame Necessário. Isto pois, deverão incidir a partir da citação, e tendo a citação ocorrida em 30 de junho de 2011 deve-se observar a Lei n°. 11.960/2009, a qual determina a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, pelos índices oficiais da caderneta de poupança. III - Pelo exposto, voto no sentido de conhecer e dar parcial provimento à Apelação, a fim de reduzir a importância arbitrada a título de honorários advocatícios, reformando a sentença em parte, em Reexame Necessário, o que faço com fulcro no artigo 557, §1-A, do Código de Processo Civil. IV- Intimem-se. Curitiba, 24 de maio de 2013. Des. DIMAS ORTÊNCIO DE MELO Relator

0005 . Processo/Prot: 1013357-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2013/43878. Comarca: Guaratuba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0013635-11.2010.8.16.0088 Execução Fiscal. Agravante: Wilson Picheth Gheur. Advogado: João Batista dos Anjos, Denise Benetor Gieseler. Agravado: Município de Guaratuba. Advogado: Jean Colbert Dias, Fernanda Estela Monteiro Loiácono, Thiago Augustus Simoni Macias Montoro. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Dimas Ortêncio de Melo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - QUITAÇÃO DO DÉBITO POSTERIOR AO AJUIZAMENTO DA AÇÃO - CONDENAÇÃO DO EXECUTADO AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - CABIMENTO - APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE PREVISTO NO ARTIGO 26 DO CPC - PRECEDENTES NESTA CORTE E NO STJ - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO, COM FULCRO NO CÁPUT DO ARTIGO 557 DO CPC.I. Trata-se de Agravo de Instrumento contra a r. decisão de fl. 28 - TJ, proferida nos autos de Execução Fiscal nº 1530/2011 que rejeitou a exceção de pré-executividade, determinando o prosseguimento da execução até o pagamento relativo às custas processuais e honorários advocatícios. Inconformado, recorre Wilson Picheth Gheur sustentando que o ajuizamento da execução foi posterior ao pagamento do débito, tendo em vista que este ocorreu na data de 05.03.2010 e o ajuizamento ocorreu em 31.03.2010. Alega que embora a petição inicial tenha sido digitada na data de 15.11.2009, mesma data em que foi instituída a inscrição de dívida ativa, há de se considerar que somente a data do carimbo de fl. 11- TJ (02.12.2009) não serve para comprovar que a execução fiscal tenha sido efetivamente ajuizada nesta data. Assevera que a numeração única do processo aponta que o ajuizamento da ação ocorreu no ano de 2010, conforme certidão de fl.10v- TJ, onde consta que ação foi distribuída em 31.03.2010. Ademais, afirma que restou demonstrado o pagamento do valor atualizado do crédito tributário em 05.03.2010, não podendo prevalecer a conclusão do julgado de que no momento do pagamento a execução fiscal já estava ajuizada. Outrossim, observa que ainda que se considere que a petição foi apresentada junto ao cartório distribuidor na data de 02.12.2009, o agravante efetuou o pagamento integral do débito antes de ter sido citado, portanto, antes da regular formação da relação processual. Aduz que mesmo após a quitação do débito o exequente não obstou o procedimento e permitiu o prosseguimento de várias ações sabidamente sem objeto, o que compeliu o executado a constituir advogado e apresentar defesa através de exceção de pré- executividade, oposta em 24.10.2011. Salienta que a decisão merece reforma pois houve a quitação do débito antes do ajuizamento da execução e, ainda, em razão da omissão do agravado em informar o juízo sobre o cancelamento da dívida ativa. Por fim, requer o provimento do presente recurso, a fim de que seja acolhida a exceção de pré-executividade, determinando a aplicação do disposto no artigo 940 do Código Civil, bem como julgar extinta a execução fiscal, com inversão do ônus de sucumbência. É o relatório. II. Presentes os requisitos de admissibilidade, conheço do recurso. A pretensão do agravante não merece prosperar, uma vez que a decisão agravada está em consonância com a jurisprudência majoritária deste Tribunal e Tribunais Superiores, comportando julgamento monocrático, nos termos do cáput do artigo 557 do CPC. Insurge-se o agravante da decisão de fl. 28-TJ que rejeitou a exceção de pré-executividade, condenando-o ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios. Analisando os documentos que instruem o caderno processual, nota-se que o pagamento do débito ocorreu em 05.03.2010 (fl. 19v- TJ), após o ajuizamento da ação de Execução Fiscal. O agravante alega que a distribuição da ação deu-se na data de 31.03.2010. Entretanto, conforme certidão de fl. 26- TJ no período de 19.11.2009 até 27.12.2009, foram protocoladas aproximadamente 22.000 (vinte e duas mi) ações de execução fiscal que foram distribuídas posteriormente à data da entrega em razão do grande volume e do acúmulo involuntário de serviço. Portanto, há de se considerar que ação foi ajuizada no dia 02.12.2009, já que a data do carimbo de fl. 10-v refere-se à data da distribuição posterior da ação realizada pelo cartório. Quanto à questão da numeração processual, ao contrario do que alega o agravante de que o ano se refere ao ajuizamento da ação, o numero "2010" corresponde à distribuição que foi realizada pelo cartório. Ademais, cabe ressaltar que se o devedor tivesse cumprido sua obrigação de pagar o tributo em momento adequado, não seria necessário o Município inscrever o debito em dívida ativa e tampouco ajuizar a execução fiscal. Por esta razão, é aplicável no presente caso, o princípio da causalidade, previsto no artigo 26 do CPC, segundo o qual, aquele que deu causa á movimentação do judiciário, deve arcar com as suas despesas. Nesse sentido: APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. DECISÃO QUE JULGA EXTINTA A EXECUÇÃO. QUITAÇÃO DO DÉBITO. CONDENAÇÃO DO EXEQUENTE AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. NÃO CABIMENTO. PRINCIPIO DA CAUSALIDADE. ARTIGO 26 DO CPC. PRECEDENTES DESSA CÂMARA. RECURSO A QUE SE DÁ PROVIMENTO. (Apelação Cível nº 885.348-5. Rel.Juiz Subst. em 2º Grau Fábio André Santos Muniz - 1ª C. Cível. j. 08/05/2012). Cumpre observar que no presente caso deverá ser considerada proposta a ação na data de seu protocolo, ou seja, 02.12.2009 (fl. 10), haja vista que se trata de vara única daquela Comarca. A jurisprudência assentou o entendimento de que nesses casos deve-se considerar ajuizada a ação na data do seu protocolo. Veja-se: PROCESSUAL CIVIL - PORTE DE REMESSA E RETORNO - RECOLHIMENTO EM QUALQUER AGÊNCIA DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - POSSIBILIDADE - DATA DA PROPOSITURA DA AÇÃO - ART. 263 DO CPC - PROTOCOLO OU DESPACHO DO JUIZ - TRIBUTÁRIO - COMPENSAÇÃO - IPI -JUROS DE MORA - SELIC - ÍNDICES DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. (...) a interpretação do art. 263 do Código de Processo Civil que melhor cobre a prática judiciária é aquela que considera proposta a ação, ainda que se trate de comarca de vara única, no dia em que protocolada a petição no cartório, recebida pelo serventuário, o qual deve despachá-la com o Juiz. Com isso, a contar desta data correm os efeitos da propositura do pedido, dentre os quais o de interromper a prescrição, na forma do art. 219, § 1º, do Código de Processo Civil." (REsp 598798/ RS, Rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito, DJ 21.11.2005) (STJ, REsp n° 772202/ SP, Segunda Turma, Rel. Ministro Humberto Martins, j. 18/08/2009). (grifou-se) Data

da propositura da ação. Art. 263 do Código de Processo Civil. 1. A interpretação do art. 263 do Código de Processo Civil que melhor cobre a prática judiciária é aquela que considera proposta a ação, ainda que se trate de comarca de vara única, no dia em que protocolada a petição no cartório, recebida pelo serventuário, o qual deve despachá-la com o Juiz. Com isso, a contar desta data correm os efeitos da propositura do pedido, dentre os quais o de interromper a prescrição, na forma do art. 219, § 1º, do Código de Processo Civil. 2. Recurso especial conhecido e provido. (STJ, REsp n° 598798/RS, Tereira Turma, Rel. Ministro Carlos Alberto Menezes Direito, j. 06/09/2005). Nesse sentido, destaca-se recentes decisões deste E. Tribunal em caso idêntico: AGRAVO. DECISÃO ISOLADA DO RELATOR COM BASE NO ART. 557 DO CPC. SEGUIMENTO NEGADO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. QUITAÇÃO DO DÉBITO PELO EXECUTADO POSTERIOR AO AJUIZAMENTO DA EXECUÇÃO. CUSTAS DEVIDAS PELO DEVEDOR, MESMO QUE A QUITAÇÃO TENHA OCORRIDO ANTES DA CITAÇÃO. EXECUTADO QUE DEU CAUSA À PROPOSITURA PELO NÃO PAGAMENTO DO TRIBUTO EM MOMENTO ADEQUADO. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE. RECURSO NÃO PROVIDO. (AReg n° 1014494-2/01, 2ª CC, Rel. Des. Péricles Bellusci de Batista Pereira, j. 19/03/2013). Convém ressaltar, ainda, que a extinção do processo executivo apenas é autorizada quando há satisfação integral da obrigação, incluindo o principal, a correção monetária, os juros, as custas e os honorários advocatícios. Corrobora este entendimento o artigo 794 do CPC Art. 794 Extingue-se a execução quando: I - o devedor satisfez a obrigação; II- o devedor obtém, por transação ou por qualquer outro meio, a remissão total da dívida; III- o credor renunciar ao crédito Nesse sentido, é a recente jurisprudência do STJ: PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO. CUSTAS PROCESSUAIS. AUSÊNCIA DE PAGAMENTO. PROSSEGUIMENTO DO FEITO. SENTENÇA. CASSAÇÃO. (...) Consoante já proclamou esta Turma, ao julgar o REsp 671.281/ES, sob a relatoria do Ministro Castro Meira, a extinção do processo de execução pode se operar, dentre outras formas, nos termos do inciso I do artigo 794 do CPC, ou seja, quando o devedor satisfizer a obrigação. E como bem observou o Ministro Castro Meira, no precedente supracitado, acha-se cumprida a obrigação com o pagamento do débito, de modo voluntário ou forçado, quando ocorrer o pagamento total, compreendendo o principal, correção monetária, juros, custas e honorários advocatícios. No caso concreto, o Estado de Minas Gerais informou ao juiz da execução que o crédito tributário em questão fora objeto de pagamento na esfera administrativa, razão pela qual requereu a apuração das custas processuais devidas, bem como a intimação do executado para pagá-las e, após o pagamento das custas, a extinção do feito executivo. Assim, conforme considerou com acerto o Desembargador Manuel Saramago, ao proferir o voto-vencido, as custas e honorários advocatícios são encargos acessórios do crédito tributário exequendo, a teor do art. 2º, § 2º, da Lei n. 6.830/80, de modo que o pagamento de tais verbas sucumbenciais deve anteceder à extinção do processo de execução fiscal. O Desembargador Manuel Saramago acrescentou que, em atenção aos princípios da celeridade, causalidade e economia processuais, não se deve extinguir o processo executivo antes do pagamento total do débito, incluídas as custas processuais. Recurso especial provido para cassar a sentença a fim de que seja dado prosseguimento ao processo de execução fiscal até a satisfação, pela parte executada, das custas devidas em decorrência da quitação integral do crédito tributário. (STJ, REsp 1329286/MG, 2ª Turma, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, j. 07/08/2012 O fato de o pagamento ter sido realizado antes da citação do executado e da prolação da sentença, em nada interfere na condenação do Agravante ao pagamento de custas e honorários, pois foi em razão do débito até então inadimplido que decorreu o ajuizamento da ação executiva. O pagamento do débito tributário confirma que o Agravante reconhece a dívida, o que possibilita aplicar o princípio da causalidade, previsto no art. 26 do CPC. Nelson Nery Jr e Rosa Maria de Andrade Nery asseveram que : "Pelo princípio da causalidade, aquele que deu causa à propositura da demanda ou à instauração de incidente processual deve responder pelas despesas daí decorrentes. Isto porque, às vezes, o princípio da sucumbência se mostra insatisfatório para a solução de algumas questões sobre responsabilidade pelas despesas do processo." (Código de Processo Civil Comentado 7.ª ed., São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2003, p. 380). Confiram-se os precedentes desta Corte: APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. DECISÃO QUE JULGA EXTINTA A EXECUÇÃO. QUITAÇÃO DO DÉBITO. CONDENAÇÃO DO EXEQUENTE AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. NÃO CABIMENTO. PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE. ARTIGO 26 DO CPC. PRECEDENTES DESSA CÂMARA. RECURSO A QUE SE DÁ PROVIMENTO (TJPR, AC n° 885348-5, 1ª CC, Rel. Dr. Fábio André Santos Muniz, j. 08/05/2012). PROCESSUAL CIVIL. QUITAÇÃO DA DÍVIDA POSTERIOR AO AJUIZAMENTO DA EXECUÇÃO FISCAL E ANTERIOR AO ATO DA CITAÇÃO. EXTINÇÃO. ARTIGO 794, INCISO I, E 795, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE. INVERSÃO DO ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA. RECURSO PROVIDO. A sentença que declarou extinto o processo em razão do pagamento de obrigação tributária legitimamente cobrada por meio de via judicial deve condenar o executado ao pagamento das custas processuais, porquanto deu causa à propositura da execução. A empresa executada, ao efetuar o pagamento do débito principal, reconheceu o direito da cobrança do ICMS em tela, sendo responsável pela quitação das custas processuais. (TJPR, AC n° 629301-6, 1ª CC, Rel. Des. Salvatore Antônio Astuti, j. 23/02/2010). III - Diante do exposto, conhece-se do recurso e nega-se provimento ao Agravo de instrumento, na forma do art. 557, caput, do CPC. Curitiba, 03 de junho de 2013. DIMAS ORTENCIO DE MELO Relator

0006 . Processo/Prot: 1032016-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/310487. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Regional de Cambé. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0001263-34.2007.8.16.0056 Declaratória. Apelante: Município de Cambé. Advogado: Eduardo Fernando Lachimia, Leonardo Camargo Marangoni. Apelado: Maria Lucia Samuel de Mendonça. Advogado: Eldberto Marques. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Dimas Ortêncio de Melo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

APELAÇÃO CÍVEL - REPETIÇÃO DE INDÉBITO - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (TIP) - INCONSTITUCIONALIDADE - ALEGAÇÃO DE FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL DA PARTE AUTORA PELA INEXISTÊNCIA DE DOCUMENTOS INDISPENSÁVEIS À PROPOSITURA DA AÇÃO - NÃO OCORRÊNCIA - ENUNCIADO Nº 01 DAS CÂMARAS ESPECIALIZADAS EM DIREITO TRIBUTÁRIO DESTA CORTE - DESNECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DE RECOLHIMENTO TODOS OS VALORES PLEITEADOS - PRECEDENTES - APLICAÇÃO DO ART. 23, LEI ESTADUAL Nº 6.149/70 - POSSIBILIDADE - REDUÇÃO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DILIGÊNCIAS PELA METADE - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.REEXAME NECESSÁRIO - SENTENÇA ILÍQUIDA - CONHECIDO, SENTENÇA MODIFICADA EM REEXAME NECESSÁRIO. Trata-se de Apelação Cível interposta em face da r. sentença de fls. 63/72 e, em Ação Declaratória c/c Repetição do Indébito interposta por Maria Lucia Samuel de Mendonça em face do Município de Cambé, julgou procedente a pretensão inicial da autora, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para: (I) declarar a inconstitucionalidade da Taxa de Iluminação Pública instituída pelo Município de Cambé, em período anterior à vigência da Emenda Constitucional nº 39; (II) condenar o réu à repetição das quantias pagas a título de taxa de iluminação pública agregadas à fatura de energia elétrica até o advento da Emenda Constitucional nº39, de 19.12.2002, observada a prescrição quinquenal, contada da data do ajuizamento da ação (13/07/2007), a serem apuradas em liquidação de sentença, nos termos do artigo 475-B, do CPC, devendo os valores serem corrigidos monetariamente mediante aplicação da média do INPC/IBGE e IGP-DI/FGV a partir do pagamento indevido, conforme enunciado da Súmula 162 do STJ e com incidência de juros moratórios de 1% ao mês, nos termos do artigo 161, § 1°, do CTN, a contar do trânsito em julgado da decisão. processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em R $ 50,00 (cinquenta reais). A ilustre Magistrada a quo, respeitando o disposto no art. 475, I, do Código de Processo Civil, remeteu os autos à esta Corte para o necessário reexame. Inconformado, o Município de Cambé interpôs recurso de Apelação às fls. 74/80 pleiteando pela extinção da demanda na forma do art. 267, VI, do CPC, devido à falta de interesse processual, consubstanciada na não apresentação, junto com a inicial, de qualquer comprovante de pagamento da taxa de iluminação pública até dezembro de 2002 (período anterior à edição da Emenda Constitucional nº 39/2002). Pelo principio da eventualidade, requer a aplicação do art. 23 da Lei Estadual nº 6.149/70, para que sejam reduzidas pela metade as custas processuais, assim como as diligências efetuadas. Devidamente intimada, o apelado deixou de apresentar contrarrazões como demonstra a certidão de fl.84. A Douta Procuradoria Geral de Justiça manifestou-se a fl.93 pela sua não intervenção no feito. É o breve relatório. DECIDO O recurso merece conhecimento na medida em que estão presentes os pressupostos de admissibilidade recursal, assim os intrínsecos (cabimento, legitimação e interesse em recorrer), como os extrínsecos (tempestividade, regularidade formal, inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer e preparo dispensado). Em conformidade com o entendimento do Superior Tribunal de Justiça quanto à interpretação do art. 475, § 2º, do CPC, deve ser conhecido o reexame necessário, diante da iliquidez da Nesse sentido: REEXAME NECESSÁRIO. DISPENSA LEGAL. SENTENÇA ILÍQUIDA. INAPLICABILIDADE. 1. As sentenças ilíquidas desfavoráveis à União, ao Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios e às respectivas autarquias e fundações de direito público estão sujeitas ao reexame necessário. 2. A exceção contida no art. 475, § 2º, do CPC não se aplica às hipóteses de pedido genérico e ilíquido, pois esse dispositivo pressupõe uma sentença condenatória "de valor certo não excedente a 60 (sessenta) +.salários mínimos". Precedentes. 3. Embargos de divergência conhecidos e providos. (EREsp 699.545/RS, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, CORTE ESPECIAL, julgado em 15/12/2010, DJe 10/02/2011). (grifos nossos). O Município de Cambé alega que a ausência de faturas ou documentos do período da repetição no instante do ajuizamento da ação enseja ausência de interesse processual por parte do Autor, pretendendo, portanto, a extinção do feito em razão de inépcia da inicial. Sobre a matéria temos o seguinte enunciado, aprovado pelas Câmaras especializadas em Direito Tributário do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná: "TIP Prova documental Enunciado n.º 01 Por se tratar de valores pagos juntamente com a fatura mensal de energia elétrica, para o ajuizamento da ação de repetição da taxa de iluminação pública TIP, basta a juntada de uma fatura do período da repetição (anterior à EC 39, de 19.12.2002) ou do histórico de pagamentos fornecido pela Copel, ficando para posterior liquidação (art. 475-B, do CPC) a apuração do montante a ser restituído." Da análise dos autos extrai-se que a parte Autora, ora Apelado, juntou cópia, às fls. 49/50, do ofício expedido pela Companhia Elétrica COPEL, comprovando pagamentos realizados durante o período anterior à vigência da EC nº 39/02 não atingido pela prescrição. Tal documento comprova a titularidade da conta em que ocorreu a cobrança da taxa. E, conforme assinalado em sentença, também se mostra hábil ao processamento do feito, sendo dispensável a apresentação de todos os comprovantes de recolhimento do tributo em questão nesta conforme restou determinado na decisão recorrida. Ademais, o Superior Tribunal de Justiça já firmou entendimento nessa mesma linha, através do leading case, proferido no julgamento do Recurso Especial nº 1.111.003-PR, afetado à 1ª Seção, com base no procedimento da Lei nº 11.672/2008 - que acrescentou o art. 543-C e §§ 1º a 9º ao Código de Processo Civil - e Resolução/STJ 08/2008, cujo acórdão foi encaminhado a todos os Tribunais Pátrios, haja vista referir-se a julgamento dos recursos repetitivos. Na decisão referida sobre a matéria em discussão consta: "De acordo com a jurisprudência pacífica do STJ, em ação de repetição de indébito, no Município

de Londrina, os documentos indispensáveis mencionados pelo art. 283 do CPC são aqueles hábeis a comprovar a legitimidade ativa ad causam do contribuinte que arcou com o pagamento indevido da exação. Dessa forma, conclui- se desnecessária, para fins de reconhecer o direito alegado pelo autor, a juntada de todos os comprovantes de recolhimento do tributo, providência que deverá ser levada a termo, quando da apuração do montante que se pretende restituir, em sede de liquidação do título executivo judicial." Assim temos: TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBICA (TIP) INCONSTITUCIONALIDADE REPETIÇÃO DO INDÉBITO POSSIBILIDADE EXAURIMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA DESNECESSIDADE CARÊNCIA DE AÇÃO, EM FACE DA NÃO JUNTADA DE TODOS OS COMPROVANTES DE PAGAMENTO DOS VALORES CUJA REPETIÇÃO É BUSCADA NÃO OCORRÊNCIA TITULARIDADE DA CONTA EM QUE OCORREU A COBRANÇA DA TAXA DEMONSTRADA PRECEDENTES DESTA CORTE E DO STJ INTELIGÊNCIA DO ENUNCIADO Nº 01 DAS CÂMARAS ESPECIALIZADAS EM DIREITO TRIBUTÁRIO HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO Nº 02 DAS CÂMARAS ESPECIALIZADAS EM DIREITO TRIBUTÁRIO LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ DO RÉU NÃO CARACTERIZADA APELO NÃO PROVIDO SENTENÇA MANTIDA EM REEXAME NECESSÁRIO. "Primeiramente é oportuno esclarecer que a ausência de interesse de agir por falta de prévio prequestionamento administrativo não encontra qualquer fundamento válido, pois o interesse de agir decorre do próprio questionamento a respeito da legalidade da referida lei que instituiu a cobrança, dispensando qualquer esgotamento ou sequer simples pedido na via administrativa" (TJPR 1ª CCv relator: Edgard Fernando Barbosa Apelação Cível 0391900-2 Decisão monocrática Publicação: 16.07.2007 DJ. 7414). "O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa". "De acordo com a jurisprudência pacífica do STJ, em ação de repetição de indébito, no Município de Londrina, os a comprovar a legitimidade ativa ad causam do contribuinte que arcou com o pagamento indevido da exação. Dessa forma, conclui-se desnecessária, para fins de reconhecer o direito alegado pelo autor, a juntada de todos os comprovantes de recolhimento do tributo, providência que deverá ser levada a termo, quando da apuração do montante que se pretende restituir, em sede de liquidação do título executivo judicial." (REsp 1111003/PR, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 13.05.2009, DJe 25.05.2009). (TJPR - ApCvReex 0699954-8, 3ª Câmara Cível, Rel. Juiz Convocado Espedito Reis do Amaral, j. em 30/11/2010). APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (TIP). PRELIMINAR DE INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL POR AUSÊNCIA DE DOCUMENTO INDISPENSÁVEL À PROPOSITURA DA DEMANDA. NÃO OCORRÊNCIA. DESNECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DE TODOS OS PAGAMENTOS EFETUADOS PELA PARTE AUTORA. PRECEDENTES DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA E DO STJ. INTELIGÊNCIA DO ENUNCIADO Nº 01 DAS CÂMARAS ESPECIALIZADAS EM DIREITO TRIBUTÁRIO DESTA CORTE. INCONSTITUCIONALIDADE DA COBRANÇA. SERVIÇO PÚBLICO NÃO REMUNERADO NA FORMA DE TAXA. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO CORRETAMENTE LANÇADA. DISTRIBUIÇÃO DO ÔNUS SUCUMBENCIAL DE FORMA ACERTADA. HONORÁRIOS CORRETAMENTE FIXADOS. INTELIGÊNCIA DO ENUNCIADO Nº 02 DAS CÂMARAS ESPECIALIZADAS EM DIREITO TRIBUTÁRIO DO TJ/PR. SENTENÇA MANTIDA. APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO CONHECIDOS. APELO NÃO PROVIDO E SENTENÇA MANTIDA EM REEXAME NECESSÁRIO. (TJPR, ApCvReex 0800576-5, 3ª Câmara Cível, Rel. Des. Ruy Francisco Thomaz, j. em 19/06/2012). Portanto, não lhe assiste razão como fundamentado acima. Ainda, pleiteia o apelante pela aplicação do art. 23 da Lei Estadual nº 6.149/70 para que sejam reduzidas pela metade as custas processuais e diligências efetuadas. Neste tópico merece provimento o pleito do Município. Dispõe o art. 23 da Lei Estadual nº 6.149/70: "Art. 23. Nos feitos de valor reduzido, contestados ou não, e nos processos sem valor determinado, inclusive preparatórios, preventivos ou incidentes, poderá o Juiz, em despacho fundamentado, reduzir até a metade as custas respectivas, menos as de diligências, mediante pedido do interessado, uma vez convencido da boa fé do alcançado em parte o objetivo do procedimento judicial." As Câmaras de Direito Tributário desta Corte tem se pronunciado pela possibilidade de redução das custas processuais devidas à serventia em hipóteses como a destes autos, de ações de execução individual para restituição de valores pagos indevidamente à título de taxa de iluminação pública, em razão do grande número de ações idênticas e de seus valores reduzidos. O entendimento dominante é de que há também a possibilidade de estender este benefício ao que tange as diligências dos oficiais de justiça. Esta interpretação é resultado da grande quantidade de demandas idênticas, cujo número de diligências, certamente, não implica em tantas quantas for ações para cientificar o Município acerca da propositura da ação. Corroboram este entendimento os julgados expostos a seguir: APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. IMUNIDADE E ISENÇÃO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. IMPOSSIBILIDADE DE DISCUSSÃO. FAZENDA PÚBLICA QUE FOI CONDENADA, COM DECISÃO TRANSITADA EM JULGADO, AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. QUESTÃO INCONTROVERSA NOS AUTOS. MATÉRIA ACOBERTADA PELO MANTO DA COISA JULGADA. EXCESSO DE EXECUÇÃO. OCORRÊNCIA. TAXA PARA "CUMPRIMENTO DE SENTENÇA" AFASTADA. MERA EXPEDIÇÃO DE REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO DE PEQUENO VALOR. REGRAMENTO DADO PELAS INSTRUÇÕES 01/2005 E 03/2008 DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO TJ/PR. REDUÇÃO DAS CUSTAS PROCESSUAIS PELA METADE. APLICAÇÃO DO ART. 23 DA LEI ESTADUAL Nº 6.149/1970. EMBARGOS À EXECUÇÃO PARCIALMENTE ACOLHIDOS. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA E PROPORCIONALMENTE DISTRIBUIDA (ART. 21 DO CPC). SENTENÇA REFORMADA EM PARTE. APELAÇÃO CÍVEL CONHECIDA E PARCIALMENTE PROVIDA. 1. Resta incontroverso nos autos, nos termos do art. 334, inciso III do Código de Processo Civil, que a Fazenda Pública foi condenada ao pagamento das custas processuais, através de sentença transitada em julgado, motivo pelo qual a insurgência sobre imunidade e isenção não merecem maiores digressões. 2. Custas processuais relativas ao procedimento de requisição de pagamento de pequeno valor têm seu regramento delineado pelas Instruções 01/2005 e 03/2008, da Corregedoria Geral de Justiça, baixadas com base no art. 51 da Lei Estadual nº 6.149/70. 3. Tratando-se de execução individual, para restituição de valores pagos indevidamente a título de taxa de iluminação pública, com inúmeras ações idênticas, e com valor reduzido do principal, as Câmaras de Direito Tributário tem se diligências do Oficial de Justiça, pela metade, conforme autoriza o art. 23 da Lei Estadual nº 6.149/1970. 4. Apelação conhecida e parcialmente provida. (TJPR - Ap Civel 0695171-3, 3ª Câmara Cível, Rel. Des. Ruy Francisco Thomaz, j. em 10/05/2011). AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO - TIP - EXECUÇÃO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE PARA DISCUTIR O VALOR COBRADO - POSSIBILIDADE - EXECUÇÃO DE PEQUENO VALOR - EXPEDIÇÃO DE RPV - EXCLUSÃO DE CUSTAS REFERENTES À EXECUÇÃO DE SENTENÇA E TAXA DE FUNREJUS - DESPESAS DO CÍVEL - MANTIDAS DIANTE DA PREVISÃO LEGAL - REDUÇÃO DAS CUSTAS PROCESSUAIS - POSSIBILIDADE - ARTIGO 23 DA LEI 6.149/70 - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. (TJPR - Ag Instr 0510447-6, 2ª Câmara Cível, Rel. Juiz Convocado Edison de Oliveira Macedo Filho, j. em 28/04/2009). Ante o exposto, voto pelo provimento parcial ao recurso, a fim de reformar parcialmente a sentença apelada, para reduzir pela metade os valores das custas processuais, incluído a diligência do oficial de justiça, nos termos do art. 23 da Lei nº 6.149/1970, em sede de Reexame Necessário, o que faço com base no artigo 557, §1º-A do CPC. Curitiba, 29 de maio de 2013. DIMAS ORTÊNCIO DE MELO RELATOR

0007 . Processo/Prot: 1036139-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/235334. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0002494-76.2011.8.16.0179 Reparação de Danos. Apelante: Everaldo da Silva Nascimento. Advogado: Rogério Bueno da Silva, Rodrigo Teixeira de Faria. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Bráulio Cesco Fleury. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Rabello Filho. Revisor: Des. Dimas Ortêncio de Melo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Recurso - Apelação - Processo eletrônico - Projudi - Prazo de 15 dias para interposição - Fluência desse prazo a partir do primeiro dia útil seguinte ao da consulta eletrônica ao teor da decisão - Lei n.° 11.419/2006, artigo 5.°, parágrafo 1.° - Artigo 17, parágrafo 3.º, da Resolução n.º 3/2009, do Órgão Especial deste Tribunal de Justiça - Interposição extemporânea - Ausência de pressuposto de admissibilidade recursal. Apelação a que se nega seguimento. Vistos estes autos de apelação cível n.º 1036139-0, de Curitiba, 5.ª Vara da Fazenda Pública, em que é apelante Everaldo da Silva Nascimento e apelado, Estado do Paraná. Exposição 1. Everaldo da Silva Nascimento interpõe o presente recurso de apelação (fs. 529-537) contra a sentença1 proferida nos autos de ação de reparação de danos materiais e moral que move em face de Estado do Paraná, 1 Juiz Marcos Vinícius da Rocha Loures Demchuk. perante a 5.ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba, que julgou improcedentes os pedidos formulados na petição inicial e condenou o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios fixados em R$ 1.000,00 observado o disposto no artigo 12 da Lei n.º 1.060/50 (fs. 518-523). Decisão 2. Para logo, verifica-se que deve ser negado seguimento ao presente recurso de apelação, porquanto intempestivo. 2.1. Da certidão de f. 524 observa-se que a intimação da decisão recorrida foi expedida nos presentes autos, que tramitam via sistema Projudi, em 19 de abril de 2012 (quinta-feira). 2.1.1. Sobre a aludida intimação, foi registrada leitura pelo advogado do autor em 20 de abril de 2012, sexta-feira (f. 526), data essa que se considera para fins de intimação, conforme preceitua o artigo 5.°, parágrafo 1.°, da Lei n.° 11.419, de 20062, dispondo no mesmo sentido o artigo 17, parágrafo 3.º, da Resolução n.º 3/2009, do Órgão Especial deste Tribunal.3 2 Art. 5.° As intimações serão feitas por meio eletrônico em portal próprio aos que se cadastrarem na forma do art. 2.° desta Lei, dispensando-se a publicação no órgão oficial, inclusive eletrônico. § 1.° Considerar-se-á realizada a intimação no dia em que o intimando efetivar a consulta eletrônica ao teor da intimação, certificando-se nos autos a sua realização. 3 Art. 17. Todas as citações, intimações e notificações dos usuários cadastrados serão feitas por meio eletrônico, dispensando-se a publicação no Diário da Justiça Eletrônico, observadas as ressalvas e alternativas previstas na Lei n.º 11.419/06. [...] § 3º Considerar-se-á intimado o usuário no dia em que ele efetivar a consulta eletrônica ao teor da decisão, ficando automaticamente certificada nos autos a sua realização. [...]. 2.2. Por aí, considerando que o prazo previsto para a interposição de apelação é de 15 dias4, começou ele a fluir a partir (inclusive) do dia 23 de abril de 2012 (segunda-feira) e exauriu-se em 7 de maio de 2012 (segunda-feira). Entretanto, somente em 8 de maio de 2012 (terça-feira) o recurso foi protocolizado (f. 528); a destempo, por conseguinte. 3. A tempestividade é requisito extrínseco de admissibilidade recursal. Sua inobservância, portanto, inviabiliza o conhecimento do recurso, em ordem a impor a negativa de seu seguimento, por manifestamente inadmissível. 3.1. Outrossim, convém igualmente registrar que o fato de o recurso ter sido recebido pelo digno juiz da causa (f. 543), mesmo diante de sua intempestividade, não obsta o reexame da admissibilidade pelo órgão superior, quer porque os pressupostos de admissibilidade do recurso constituem matéria de ordem pública, não sujeita a preclusão, quer porque aquele primeiro exame tem a nota da provisoriedade. 3.2. É, a propósito, a lição de Nelson Nery Junior e Rosa Maria de Andrade Nery: A competência definitiva para o juízo de admissibilidade do recurso é do tribunal ad quem, destinatário do mesmo recurso. Por medida de economia processual, entretanto, o CPC admite que, em algumas situações, o juízo a quo, aquele que proferiu a decisão impugnada, faça o juízo de admissibilidade diferido, preliminar e provisório, sujeito sempre à decisão definitiva do juízo ad quem. Daí a razão pela qual, quando o juízo a quo indefere 4 CPC, art. 508: "Na

apelação, nos embargos infringentes, no recurso ordinário, no recurso especial, no recurso extraordinário e nos embargos de divergência, o prazo para interpor e para responder é de 15 (quinze) dias". o processamento do recurso de apelação contra sua sentença, é cabível o recurso de agravo de instrumento (e não na forma retida: CPC 522 caput - redação dada pela L 11187/05), a fim de que o tribunal ad quem se pronuncie definitivamente sobre a admissibilidade da apelação, negada pelo juízo que examinou o recurso de forma diferida. Por serem os requisitos de admissibilidade dos recursos, questões de ordem pública, o juízo de admissibilidade (exame desses requisitos) deve ser proferido ex officio pelo juiz ou tribunal, ainda que o recorrido não tenha, nas contrarrazões, impugnado a admissibilidade do recurso.5 Conclusão 4. Passando-se as coisas dessa maneira, nego seguimento ao presente recurso (CPC, art. 557, caput), porquanto manifestamente inadmissível, ante sua intempestividade. 5. Intimem-se. 5.1. Buscando celeridade (CF, art. 5.°, inc. LXXVIII; CPC, art. 125, inc. II), autorizo a Sra. Chefe da Seção a subscrever os atos comunicacionais pertinentes. Curitiba, 3 de junho de 2013. Desembargador Rabello Filho RELATOR 5 NERY JUNIOR, Nelson; NERY, Rosa Maria de Andrade. Código de processo civil comentado e legislação extravagante. 12. ed., rev., ampl. e atual. até 13/7/2012. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012, p. 969.

0008 . Processo/Prot: 1044578-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2013/135068. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 0022562-86.2013.8.16.0014 Execução Fiscal. Agravante: Município de Londrina. Advogado: Paulo Nobuo Tsuchiya. Agravado: Noel Fernandes Domenes. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos. Trata-se de agravo de instrumento interposto nos autos 22562/2013 contra decisão que decretou a prescrição da execução fiscal relativamente às CDAs vencidas há mais de cinco anos, tendo em vista anotações constantes do referido termo relativamente ao parcelamento do débito. Considerou o magistrado singular que, por tratar-se de dados estranhos ao termo de inscrição contidos na CDA, não gozam de presunção de liquidez e certeza, e visam impedir o reconhecimento da prescrição. Em suma, sustenta o agravante que o magistrado partiu do pressuposto de que a Fazenda Pública agiu de má-fé, contrariando preceitos legais quanto ao dever processual das partes de procederem com lealdade e boa-fé. Ainda, que a decisão recorrida contraria entendimento do STJ que sacramentou a presunção de legitimidade de que se reveste o documento emitido pela Fazenda Pública; que as informações constantes da referida CDA foram extraídas do sistema tributário municipal, o qual registra para todas as inscrições imobiliárias e mobiliárias, ano a ano, posteriormente aos lançamentos, a ocorrência de pagamentos parciais, sistema que embasa as informações relativas à emissão de certidões negativas ou positivas de débitos àqueles que delas necessitem para a defesa de direitos ou esclarecimento de situações de interesse pessoal. Demais disso, a CDA consiste em documento que espelha o termo de inscrição e é dotada de presunção de certeza e liquidez, sendo ônus do executado descaracterizá-la e, no presente caso, este nem chegou a ser citado. É o breve relato, passo à decisão: Primeiramente, deve-se esclarecer que o presente recurso permite a aplicação da sistemática de julgamento dos recursos prevista no art. 557, §1º-A do CPC. Trata-se da possibilidade de julgamento singular do recurso, sem manifestação do órgão colegiado "Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso". No presente caso a decisão recorrida contraria entendimento jurisprudencial dominante. Não obstante a inexigibilidade de informações referentes ao parcelamento para a formação da certidão de dívida ativa, o fato de constarem do referido título não permite o reconhecimento da ausência de liquidez e certeza das mesmas, bem como o reconhecimento de que a Fazenda busca o impedimento do reconhecimento da prescrição. E é desta forma porque o parcelamento da dívida é causa interruptiva da prescrição, nos termos dos artigos 151, inciso VI e 174, inciso IV do CTN, verbis: "Art. 151. Suspendem a exigibilidade do crédito tributário: (...) VI - o parcelamento" E "Art. 174. A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em 5 (cinco) anos, contados da data da sua constituição definitiva. Parágrafo único. A prescrição se interrompe: (...) IV - por qualquer ato inequívoco ainda que extrajudicial, que importe em reconhecimento do débito pelo devedor". Demais disso, é entendimento do Superior Tribunal de Justiça: TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO FISCAL. PARCELAMENTO. REFIS. EXCLUSÃO. PRESCRIÇÃO. NÃO OCORRÊNCIA. AGRAVO NÃO PROVIDO. 1. "A jurisprudência deste Tribunal Superior é no sentido de que, uma vez interrompido o prazo prescricional em razão da confissão do débito e pedido de seu parcelamento, por força da suspensão da exigibilidade do crédito tributário, o prazo recomeça a fluir a partir da data do inadimplemento do parcelamento" (AgRg no Ag 1.382.608/SC, Rel. Min. BENEDITO GONÇALVES, Primeira Turma, DJe 9/6/11). 2. Agravo regimental não provido. (AgRg no REsp 1350845, Min Arnaldo Esteves Lima, 1ª Turma, j. 19/03/2013). Deste modo, as informações que se vislumbram nos títulos acostados aos autos às fls. 17/20, relativamente ao parcelamento da dívida, as quais atendem aos requisitos exigidos pelo artigo 202 do CTN, permitem que se afaste a prescrição reconhecida em primeiro grau. Em segundo lugar, os atos da Administração Pública gozam de presunção de legitimidade, tendo em vista que ao administrador somente é dado agir de conformidade com a lei, conforme entendimento desta Corte: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. IPTU E TAXAS. NULIDADE AFASTADA. PRESUNÇÃO DE LEGITIMIDADE DA CDA. PRESCRIÇÃO NÃO CONFIGURADA. AJUIZAMENTO DA AÇÃO APÓS O PRAZO DE CINCO ANOS. PEDIDO DE PARCELAMENTO DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS. INTERRUPÇÃO DO PRAZO PRESCRICIONAL. RECOMEÇO DA CONTAGEM. RECURSO PROVIDO. (TJPR, AI 1.051.492-8, Rel. Ruy Cunha Sobrinho, 1ª Câmara Cível, j. 06/05/2013). Por fim, o afastamento da presunção e legitimidade de que se reveste referido título é ônus que cumpre ao executado no processo de execução fiscal, por intermédio dos embargos. Assim, é de ser reformada a decisão singular para afastar o reconhecimento da prescrição, devendo continuar a execução fiscal relativamente a todos os créditos das CDAs apresentadas. Desta forma, por estar o presente recurso em desacordo com a jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, dou provimento, de plano ao Agravo de Instrumento, nos termos do artigo 557, § 1º-A, do vigente Diploma Adjetivo Civil. Publique-se e Intimem-se. Curitiba, 29 de maio de 2013. HÉLIO HENRIQUE LOPES FERNANDES LIMA Des. Relator

0009 . Processo/Prot: 1048015-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/302975. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0045828-06.2011.8.16.0004 Execução Fiscal. Apelante: Município de Curitiba. Advogado: Valdir Julio Ulbrich. Apelado: Ipiranga Produtor de Pretóleo Sa. Advogado: Raquel Cristina das Neves Gapski. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Habith. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Hammerschmidt. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

I) Trata-se de recurso de Apelação, interposto contra a sentença (fls. 73-77), proferida pelo douto juízo da 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial de Curitiba, de Execução Fiscal, que declarou extinto o processo diante da ocorrência da prescrição e condenou o exequente ao pagamento de honorários advocatícios no valor de oitocentos reais. O exequente interpôs o presente recurso de apelação, apontando, em suma, a necessidade de majoração dos honorários advocatícios. O apelado apresentou contrarrazões às fls. 100-107. É o breve relatório. II) Analisando as questões suscitadas nos presentes autos, conclui-se que a matéria sob exame não se insere na competência desta Câmara. Versa a demanda a respeito de execução fiscal oriunda de infração ambiental. Com efeito, a competência desta Terceira Câmara Cível, nos termos do artigo 90, inciso I, alíneas "a", "b" e "c", do vigente Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Paraná, está afeta à quaisquer ações e execuções relativas à matéria tributária; ações relativas a responsabilidade civil em que for parte pessoa jurídica de direito público ou respectivas autarquias, fundações de direito público e entidades paraestatais; bem como ações relativas exclusivamente a remuneração de servidores públicos em geral, exceto as concernentes a matéria previdenciária. E, a competência para apreciar a matéria ventilada na ação originária está prevista no artigo 90, inciso II, alínea "d" do vigente Regimento, a qual confere competência à 4ª e 5ª Câmaras Cíveis, para processar e julgar "ações e execuções relativas a penalidades administrativas que não possuam natureza tributária". Assim, esta terceira câmara tributária apenas possui competência sobre execuções fiscais de origem tributária. Vejamos alguns julgados da 4ª e 5ª Câmaras Cíveis neste sentido: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL DA DÍVIDA ATIVA. MULTA AMBIENTAL. PRAZO PRESCRICIONAL QUE SE INICIA COM A DECISÃO FINAL NA ESFERA ADMINISTRATIVA. MOMENTO DA CONSTITUIÇÃO DEFINITIVA DO CRÉDITO. INOCORRÊNCIA DE PRESCRIÇÃO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. A contagem do prazo prescricional tem início com a constituição definitiva do crédito, que ocorre depois de confirmada a legalidade da multa imposta na via administrativa, devidamente asseguradas as garantias do contraditório e da ampla defesa. Com a apresentação de defesa pelo apelado/executado houve a suspensão da prescrição, motivo pelo qual a constituição do crédito se deu no momento em que a decisão administrativa tornou-se definitiva e não quando da aplicação da multa (lavratura do auto de infração ambiental), não havendo falar em ocorrência de prescrição. (TJPR - V CCv - Ap Civel 0703019-5 - Rel.: Luiz Mateus de Lima - Julg.: 28/09/2010 - Unânime) (grifei) APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - INFRAÇÃO AMBIENTAL - PRESCRIÇÃO INOCORRÊNCIA - APLICABILIDADE DO DECRETO Nº 20.910/32 - NULIDADES DE CITAÇÃO E DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO NÃO VERIFICADAS - CERTIDÃO DE DIVIDA ATIVA QUE GOZA DE PRESUNÇÃO RELATIVA DE CERTEZA E LIQUIDEZ - RECURSO DESPROVIDO. 1. Não obstante as multas em questão não se caracterizarem como dívidas ativas tributárias, a elas se aplicam as disposições constantes da Lei de Execução Fiscal. 2. A parte pode até mesmo questionar o título executivo, no entanto deve demonstrar, de plano, violação a qualquer dispositivo relativo a cerceamento de defesa e ou contraditório. (TJPR - IV CCv - Ap Civel 0574733-1 - Rel.: Regina Afonso Portes - Julg.: 10/11/2009 - Unânime) (grifei) Dessa forma, impõe-se o reconhecimento da incompetência desta 3ª Câmara Cível para o julgamento do presente feito, determinando-se a redistribuição deste recurso a uma das Câmaras Cíveis referidas (4ª e 5ª). III) Diante exposto, determino a redistribuição do presente recurso de apelação à 4ª ou 5ª Câmara Cível, diante da incompetência desta 3ª Câmara Cível para o julgamento do recurso. IV) Intimem-se. Curitiba, 29 de Maio de 2013. DENISE HAMMERSCHMIDT Relatora Convocada

0010 . Processo/Prot: 1059781-2 Reexame Necessário

. Protocolo: 2012/415048. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 0014597-91.2012.8.16.0014 Mandado de Segurança. Juiz de Direito: Juiz de Direito. Autor: Manuela Balarotti Alho da Silva. Advogado: Manuela Balarotti Alho da Silva. Réu: Município de Londrina. Advogado: Danilo Peres da Silva, Evaldo Dias de Oliveira, Paulo Cesar Tieni. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Revisor: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos. I. Trata-se de reexame necessário nos autos de mandado de segurança, autos n. 0014597-91.2012.8.16.0014, impetrado por MANUELA BALAROTTI ALHO DA SILVA, contra ato praticado pelo SECRETÁRIO DA FAZENDA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, consistente na instituição de alíquotas progressivas no tempo para o cálculo do IPTU. Na intenção de desconstituir o lançamento já levado a efeito, sustentou a impetrante que o IPTU do exercício de 2012 foi calculado mediante o emprego de alíquota progressiva de 4% (quatro por cento), com base no art. 175 e Tabela III, da Lei Municipal n. 7.303/97 o que reputa inconstitucional e

ilegal, pois tal progressividade somente passou a ser admitida após a edição da Emenda Constitucional n. 29/2000 e da Lei Federal n. 10.257/2001 (Estatuto da Cidade). Deferida a liminar, a autoridade coatora prestou informações e o Município de Londrina requereu e teve deferida sua inclusão no polo passivo da lide, defendendo a denegação da segurança. Sobreveio, então, a sentença de fls. 181/186, que concedeu a segurança, determinando à autoridade coatora que retificasse os lançamentos do IPTU objeto dos autos, utilizando-se da alíquota de 3% (três por cento). Determinou a remessa necessária. É o relatório. II. A sentença ora submetida a reexame não merece reparos. A questão, aliás, comporta análise monocrática, tendo em vista que o Pleno do Supremo Tribunal Federal já enfrentou o tema do IPTU progressivo no tempo, decidindo pela imprescindibilidade da edição prévia de lei federal regulamentadora, em atenção estrita ao texto do § 4º, do art. 182, da Constituição Federal. Sustenta a autora que teve seus imóveis, por não possuírem edificação, tributados à alíquota de 4% (quatro por cento), em razão da progressividade prevista no art. 175, do Código Tributário do Município de Londrina, o que seria inconstitucional. Esse dispositivo legal assim estabelece: Art. 175. Independente da atualização anual dos valores venais, a alíquota que for aplicada aos imóveis não construídos, localizados na zona urbana, quando pertencerem ao mesmo proprietário, sofrerá progressividade de acordo com a Tabela III. Tabela III - Alíquotas Progressivas para Cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano Incidentes Sobre Imóveis Não Edificados III ITU 3% s/ Valor Venal até 05 anos IV ITU 4% s/ Valor Venal até 07 anos V ITU 5% s/ Valor Venal até 10 anos VI ITU 6% s/ Valor Venal até 15 anos VII ITU 7% s/ Valor Venal após 15 anos. A progressividade, na lição de Hugo de Brito Machado: ... é o tributo cuja alíquota cresce na medida em que aumenta a base tributável, ou, excepcionalmente, um outro critério considerado relevante para a determinação do valor do tributo. A progressividade é sempre relacionada a um mesmo contribuinte, não se podendo confundir com a seletividade, configurada pela variação de alíquotas em relação objetiva com o objeto da tributação." (A progressividade do IPTU e a EC 29. Revista Dialética de Direito Tributário, v. 81. São Paulo, jun. 2002, p. 56-61). É certo que a Constituição Federal atualmente prevê duas formas de cobrança de IPTU progressivo, a de natureza fiscal tratada pelo art. 156, § 1º, e a de natureza extrafiscal, prevista no art. 182, § 4º, inciso II. Relativamente à progressividade de natureza fiscal, anteriormente à edição da Emenda Constitucional n. 29/2000, o Supremo Tribunal Federal entendia inconstitucional a legislação municipal que instituísse o IPTU progressivo com fundamento no valor, localização e destinação do imóvel, por ausente previsão na Constituição da República e porque vinculava a capacidade contributiva do contribuinte a um imposto de natureza real. É o que se vê do seguinte julgado: Tributário. IPTU progressivo. Município do Rio de Janeiro. Artigo 67 da lei nº 691/84. Precedentes. 1. É pacífica a jurisprudência desta Corte no sentido de que a progressividade do IPTU, que é imposto de natureza real em que não se pode levar em consideração a capacidade econômica do contribuinte, só é admissível, em face da Constituição Federal, para o fim extrafiscal de assegurar o cumprimento da função social da propriedade. 2. O artigo 67 da Lei nº 691/84, do Município do Rio de Janeiro, que instituiu a progressividade do IPTU levando em conta a área e a localização dos imóveis - fatos que revelam a capacidade contributiva -, não foi recepcionado pela Carta Federal de 1988. 3. Recurso extraordinário não conhecido. (RE 248892 - Rel. Min. Maurício Corrêa - 2ª Turma - DJ 31-03-2000). Contudo, com a edição da referida Emenda, a Carta Magna passou a admitir expressamente a possibilidade de instituição de IPTU progressivo de natureza fiscal (arrecadatória), nos termos do seu art. 156, § 1º, verbis: Art. 156. Compete aos Municípios instituir impostos sobre: I - propriedade predial e territorial urbana. § 1º. Sem prejuízo da progressividade no tempo a que se refere o art. 182, § 4º, inciso II, o imposto previsto no inciso I poderá: I- ser progressivo em razão do valor do imóvel; e II- ter alíquotas diferentes de acordo com a localização e o uso do imóvel. Diante disso, a Corte Suprema editou a Súmula n. 668, assim enunciada: É inconstitucional a lei municipal que tenha estabelecido, antes da Emenda Constitucional 29/2000, alíquota progressiva para o IPTU, salvo se destinada a assegurar o cumprimento da função social da propriedade urbana. Tem-se, então, que a partir da vigência da Emenda Constitucional n. 29/2000, autorizou-se a instituição de IPTU progressivo com fundamento no valor, localização e uso do imóvel, podendo ser implementado no ano seguinte à publicação da referida emenda, em obediência ao princípio da anterioridade tributária (CF, art. 150, III, "b"). Já o art. 182, § 4º, inciso II da Carta Magna, prevê a possibilidade de instituição de IPTU de natureza extrafiscal, a fim de evitar o mau aproveitamento do solo urbano, assegurando o cumprimento da função social da propriedade: Art. 182. A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes. (...) § 4º - É facultado ao Poder Público municipal, mediante lei específica para área incluída no plano diretor, exigir, nos termos da lei federal, do proprietário do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado, que promova seu adequado aproveitamento, sob pena, sucessivamente, de: (...); II - imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana progressivo no tempo; (...). Essa autonomia municipal para a elaboração da política de desenvolvimento urbano, contudo, não é ilimitada, conforme esclarece José Afonso da Silva: No dispositivo em comentário cuida-se da execução do desenvolvimento urbano no território municipal. Por isso se diz que essa política é executada pelo Poder Público Municipal. Mas a autonomia do Município é limitada, porque a execução de sua política urbana há que obedecer às diretrizes fixadas em lei e aqui se trata de lei federal, porque é à União que compete instituir as diretrizes para o desenvolvimento urbano (art. 21, XX), o que foi feito pelo Estatuto da Cidade (lei 10.257/2001). (Comentário Contextual à Constituição. São Paulo: Malheiros, 2005. p. 737). Trata-se, portanto, de norma constitucional de eficácia limitada, vez que necessita de norma posterior para permitir o exercício do direito ali veiculado. No caso, embora alegue o Município de Londrina em um primeiro momento que a progressividade instituída pelo art. 175, do Código Tributário Municipal, possua natureza fiscal por considerar elementos que aferem a capacidade contributiva do sujeito passivo do tributo, diferenciando as alíquotas conforme a destinação do imóvel, da leitura desse dispositivo legal conjuntamente à "Tabela III" a ele anexa, infere-se nitidamente que o fator tempo é preponderante na instituição de alíquotas progressivas, que se alteram conforme os anos em que o imóvel permaneça não edificado, não se relacionando com o valor ou a localização do imóvel, conforme previsto no art. 156, § 1º, da Carta Magna. Não se trata, definitivamente, de progressividade fiscal. Aliás, o caráter extrafiscal da progressividade em questão verte claro, eis que tem em vista a ocupação do solo urbano, ou seja, dar utilidade aos imóveis em cumprimento à sua função social. Assim, por explícita determinação constitucional, sua instituição deve atender aos ditames do art. 182, § 4º, da Constituição Federal, de modo que a ausência de lei federal a que se refere esse artigo impede a instituição, pelos Municípios, do IPTU com alíquotas progressivas. E não obstante a Lei n. 10.257/2001 (Estatuto da Cidade) tenha vindo a regulamentar os arts. 182 e 183, da Constituição da República, estabelecendo as diretrizes gerais da política urbana, somente após sua vigência restou possibilitada aos Municípios a instituição da progressividade do IPTU. Daí que a progressividade prevista no art. 175, da Lei n. 7.303/1997 (Código Tributário Municipal) instituída anteriormente à edição do Estatuto da Cidade, é inconstitucional desde a origem, cabendo salientar, ainda, que é impossível emprestar efeitos retroativos a essa normatização a fim de convalidar a cobrança indevida, que somente será legitimada com a superveniência de normatização que trate adequadamente do tema. O Supremo Tribunal Federal já enfrentou o tema do IPTU progressivo no tempo, decidindo pela imprescindibilidade da edição prévia de lei federal regulamentadora, em atenção estrita ao texto do § 4º, do art. 182, da Constituição Federal. Leia-se: IPTU. Progressividade. - No sistema tributário nacional é o IPTU inequivocamente um imposto real. - Sob o império da atual Constituição, não é admitida a progressividade fiscal do IPTU, quer com base exclusivamente no seu artigo 145, § 1º, porque esse imposto tem caráter real que é incompatível com a progressividade decorrente da capacidade econômica do contribuinte, quer com arrimo na conjugação desse dispositivo constitucional (genérico) com o artigo 156, § 1º (específico). - A interpretação sistemática da Constituição conduz inequivocamente à conclusão de que o IPTU com finalidade extrafiscal a que alude o inciso II do § 4º do artigo 182 é a explicitação especificada, inclusive com limitação temporal, do IPTU com finalidade extrafiscal aludido no artigo 156, I, § 1º. - Portanto, é inconstitucional qualquer progressividade, em se tratando de IPTU, que não atenda exclusivamente ao disposto no artigo 156, § 1º, aplicado com as limitações expressamente constantes dos §§ 2º e 4º do artigo 182, ambos da Constituição Federal. Recurso extraordinário conhecido e provido, declarando-se inconstitucional o sub-item 2.2.3 do setor II da Tabela III da Lei 5.641, de 22.12.89, no município de Belo Horizonte. (RE 153771 - Relator Min. Carlos Velloso - Relator p/ Acórdão Min. Moreira Alves - Tribunal Pleno - julgado em 20-11-1996 - DJ 5- 9-1997). IPTU - PROGRESSIVIDADE - LEI FEDERAL - INEXISTÊNCIA. Mostra-se inconstitucional disciplina normativa municipal que, sem diploma federal a regulamentar preceito da Carta da República sobre progressividade do Imposto Predial e Territorial Urbano, implementa-a. Inconstitucionalidade do artigo 17 da Lei do Município de Maringá/PR nº 1.354, de 22 de dezembro de 1979, com a redação imprimida pela Lei Complementar nº 178, de 22 de dezembro de 1996. Precedente: Recurso Extraordinário nº 153.771- 0/MG, julgado no Pleno, redator para o acórdão ministro Moreira Alves, publicado em 5 de setembro de 1997. (RE 400780 - Relator Min. Marco Aurélio - Tribunal Pleno - julgado em 12-8-2004 - DJ 10- 12-2004). Agravo regimental no recurso extraordinário. IPTU. Progressividade extrafiscal. Artigo 182, § 4º, II, da Constituição do Brasil. A cobrança do IPTU progressivo para fins extrafiscais, hipótese prevista no artigo 182, § 4º, II, da CB/88, somente se tornou possível a partir da edição da Lei n. 10.257/01 [Estatuto da Cidade]. Agravo regimental a que se nega provimento. (RE 338589 AgR - Relator Min. Eros Grau 2ª Turma Dje 15-8-2008). Esta Corte, em recursos que tratam da mesma Lei Municipal, tem se manifestado no mesmo sentido: Ação declaratória de inexigibilidade de tributo cumulada com repetição de indébito - IPTU. 1. Reexame necessário - Sentença ilíquida - Conhecimento de ofício - Artigo 475, inciso I, do Código de Processo Civil. (...) 3. IPTU - Município de Londrina - Artigo 174 da Lei Municipal n.º 7.303/1997 - Previsão de alíquotas diferentes para imóveis edificados e não edificados - Progressividade - Inocorrência - Alíquotas diferenciadas aplicadas em razão da seletividade - Possibilidade. 3.1. Artigo 175 da Lei n.º 7.303/1997 - Previsão de alíquotas que variam entre 3% e 7%, de acordo com o tempo em que o imóvel permanece não edificado - Progressividade patente - Impossibilidade de aplicação de alíquotas progressivas do imposto predial e territorial urbano - Inteligência do artigo 182, parágrafo 4.º, inciso II, da Constituição Federal - Ausência de lei federal à época da cobrança do tributo - Irretroatividade da Emenda Constitucional n.º 29/2000 - Sentença mantida. 4. Inconstitucionalidade da alíquota progressiva instituída pelo artigo 175 da Lei Municipal n.º 7.303/1997 mantida - Necessidade de apuração do valor devido - Aplicação da alíquota prevista no artigo 174 da mesma Lei, observando-se o fato de o imóvel ser edificado ou não. (...). 8. Apelação do réu desprovida, recurso adesivo do autor desprovido, sentença parcialmente reformada em sede de reexame necessário e forma de atualização da condenação corrigida de ofício. (ACR 1.010.201-1 - 3ª CCv - Rel. Rabello Filho. DJ 15/04/2013). (DECISÃO MONOCRÁTICA - ART. 557 DO CPC). APELAÇÃO CÍVEL TRIBUTÁRIO. IPTU. ART. 175 DA LEI Nº 7.303/1997. PREVISÃO DE ALÍQUOTAS QUE VARIAM ENTRE 3% A 7%, DE ACORDO COM O TEMPO EM QUE O IMÓVEL PERMANECE NÃO EDIFICADO. PROGRESSIVIDADE CONFIGURADA. IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DE ALÍQUOTAS PROGRESSIVAS DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO. INTELIGÊNCIA DO ART. 182, PARÁGRAFO 4º, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. AUSÊNCIA DE LEI FEDERAL À ÉPOCA DA COBRANÇA DO TRIBUTO. IRRETROATIVIDADE DA EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 29/2000. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

MANTIDOS. (AC 1.043.530-8 - 1ª CCv - Rel. Fernando César Zeni. DJ 09/05/2013). TRIBUTÁRIO. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA, CUMULADA COM PEDIDO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO. IPTU. ARTIGOS 174 E 175, DA LEI MUNICIPAL Nº 7.303/1997 (CTM), DO MUNICÍPIO DE LONDRINA. 1. PETIÇÃO INICIAL APTA AO PROCESSAMENTO. DEMONSTRAÇÃO DA QUALIDADE DE CONTRIBUINTE A PARTIR DOS DOCUMENTOS ANEXADOS. APURAÇÃO DO INDÉBITO A SER FEITA NA LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. 2. ART. 174 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL. PREVISÃO DE ALÍQUOTAS DE 1% E 3%, CONFORME EDIFICAÇÃO OU NÃO DO IMÓVEL. SELETIVIDADE CONFIGURADA. ADMISSIBILIDADE. 3. ART. 175 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL. PREVISÃO DE ALÍQUOTAS CRESCENTES DE 3 A 7%, CONFORME O TEMPO EM QUE O IMÓVEL PERMANECE NÃO EDIFICADO. PROGRESSIVIDADE. CARÁTER EXTRAFISCAL DO IPTU CONFIGURADO. 4. COBRANÇA DE IPTU PROGRESSIVO NO TEMPO QUE DEVE OBEDIÊNCIA AOS DITAMES DO ART. 182, § 4º E INCISOS, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. AUSÊNCIA DE PRÉVIA LEI FEDERAL À ÉPOCA DA INSTITUIÇÃO DO TRIBUTO. 5. AUTONOMIA MUNICIPAL LIMITADA PARA INSTITUIÇÃO DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO URBANO. AUSÊNCIA DE PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO EM QUE CONSTEM AS ÁREAS SUJEITAS AO ADEQUADO APROVEITAMENTO. NÃO OBSERVÂNCIA DA NOTIFICAÇÃO PRÉVIA PARA PARCELAMENTO OU EDIFICAÇÃO. INCONSTITUCIONALIDADE. 6. SUPERVENIÊNCIA DA LEI FEDERAL REGULAMENTADORA, Nº 10.257/2001 (ESTATUTO DA CIDADE), QUE NÃO CONVALIDA ATO INCONSTITUCIONAL. 7. DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE INCIDENTER TANTUM, QUE PRODUZ EFEITOS EX TUNC APENAS ENTRE AS PARTES. NULIDADE DO ATO VICIADO DESDE O NASCEDOURO. 8. REPETIÇÃO DO INDÉBITO TRIBUTÁRIO, OBSERVADO O PRAZO PRESCRICIONAL DE CINCO ANOS CONTADOS DO PAGAMENTO INDEVIDO. JUROS DE MORA DE CONFORMIDADE COM O CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL. 9. SUCUMBÊNCIA MÍNIMA DO CONTRIBUINTE. HONORÁRIOS ADVOCA- TÍCIOS ARBITRADOS POR EQUIDADE. DETERMINAÇÃO DE OFÍCIO DA SUA FORMA DE CORREÇÃO. 10. RECURSO (1) DESPROVIDO. RECURSO (2) PARCIALMENTE PROVIDO. "Mostra-se inconstitucional disciplina normativa municipal que, sem diploma federal a regulamentar preceito da Carta da República sobre progressividade do imposto Predial e Territorial Urbano, implementa-a. (RE 400780 - Relator Min.Marco Aurélio - Tribunal Pleno - julgado em 12-8-2004 - DJ 10-12-2004). (AC 1.010.308-5 - 2ª CCv - Rel. Lauro Laertes de Oliveira. DJ 02/05/2013). APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA TRIBUTÁRIA CUMULADA COM REPETIÇÃO DO INDÉBITO TRIBUTÁRIO COM PEDIDO DE DEPÓSITO E SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE - PRELIMINAR DE INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL - NÃO OCORRÊNCIA - APRESENTAÇÃO DE TODOS OS DOCUMENTOS INDISPENSÁVEIS À PROPOSITURA DA DEMANDA - IPTU PROGRESSIVO - FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE - CARÁTER EXTRAFISCAL - ARTIGO 182, §2º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - NORMA DE EFICÁCIA LIMITADA REGULAMENTADA PELA LEI Nº 10.257/01 DENOMINADA DE ESTATUTO DAS CIDADES - CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL DE 1997 QUE NÃO PODE SER CONVALIDADO PELA EC 29/00 - SÚMULA 668 DO STF - APLICAÇÃO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - MINORAÇÃO - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. RECURSO ADESIVO - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA TRIBUTÁRIA CUMULADA COM REPETIÇÃO DO INDÉBITO TRIBUTÁRIO COM PEDIDO DE DEPÓSITO E SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE - DEMANDA QUE NÃO DISCUTE QUESTÕES MERAMENTE FORMAIS DO LANÇAMENTO, MAS A PRÓPRIA RELAÇÃO JURÍDICO-TRIBUTÁRIA - SÚMUÇA 239 DO STF - INAPLICÁVEL AO CASO EM TELA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. (AC 972.532-9 - 3ª CCv - Rel. Dimas Ortêncio de Melo. DJ 08/03/2013). APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE TRIBUTO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO - EFEITOS PROSPECTIVOS - NÃO CONHECIMENTO - PRELIMINAR DE INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL - AFASTAMENTO - IPTU - ART. 175 E TABELA III, DA LEI MUNICIPAL Nº 7.303/97 - PREVISÃO DE PROGRESSIVIDADE EXTRAFISCAL NO TEMPO - IMPOSSIBILIDADE - ART. 174 E ALÍNEAS "A" E "B" DO ITEM II DA TABELA II, DA LM Nº 7.303/97, QUE TAMBÉM PREVEEM PROGRESSIVIDADE FISCAL - LEI MUNICIPAL PROMULGADA ANTERIORMENTE AO ADVENTO DA EC Nº 29/2000 - VEDAÇÃO - APLICAÇÃO DO ART. 174 E DA TABELA II DA LM Nº 7.303/97, EM SUA REDAÇÃO ORIGINAL (1% PARA IMÓVEIS EDIFICADOS E 3% PARA IMÓVEIS NÃO EDIFICADOS) - ALÍQUOTAS QUE NÃO DENOTAVAM PROGRESSIVIDADE, SIM SELETIVIDADE - REPETIÇÃO DO INDÉBITO DEVIDA - ATUALIZAÇÃO - INAPLICABILIDADE DO ART. 1º-F DA LEI Nº 9.494/1997, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 11.960/2009 - PRINCÍPIO DA ISONOMIA - APLICAÇÃO DO MESMO CRITÉRIO UTILIZADO PELO MUNICÍPIO PARA ATUALIZAÇÃO DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS PAGOS EM ATRASO - MANUTENÇÃO, CONTUDO, DA FORMA DE ATUALIZAÇÃO EXPRESSA NA SENTENÇA, POR SER MAIS BENÉFICA AO MUNICÍPIO - PROIBIÇÃO DE REFORMATIO IN PEJUS DA FAZENDA PÚBLICA EM REEXAME NECESSÁRIO - REDISTRIBUIÇÃO DOS ÔNUS SUCUMBENCIAIS PARA QUE SEJAM SUPORTADOS APENAS PELO RÉU - FIXAÇÃO DE OFÍCIO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - CONSIDERAÇÃO DA COMPLEXIDADE DA QUESTÃO DISCUTIDA E DO PROVEITO ECONÔMICO OBTIDO PELO AUTOR - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA - IMPOSSIBILIDADE DE REFORMA - RECURSO DA AUTORA PROVIDO, RECURSO DO RÉU DESPROVIDO E SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA NO ÂMBITO DO REEXAME NECESSÁRIO. (AC 982.120-7 - 3ª CCv - Rel. Denise Hammerschmidt. DJ 05/02/2013). Por fim, cabe ressaltar que a declaração de inconstitucionalidade do art. 175, Código Tributário Municipal de Londrina, não demanda manifestação prévia do Órgão Especial deste Tribunal, porque a questão já foi apreciada pelo Tribunal Pleno do Supremo Tribunal Federal, como anteriormente destacado, de modo que não se verifica violação à cláusula de reserva de plenário (CF, art. 97). Do exposto, deve ser mantida a sentença que declarou a inconstitucionalidade e inexigibilidade da alíquota progressiva do IPTU (acima de 3%) instituída pelo art. 175, do Código Tributário Municipal de Londrina. III. Ante o exposto, com base no artigo 557, caput do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente Reexame Necessário, vez que manifestamente improcedente. Intimem-se. Oportunamente, retornem os presentes autos ao Juízo de origem. Curitiba, 28 de maio de 2013. HÉLIO HENRIQUE LOPES FERNANDES LIMA Des. Relator

0011 . Processo/Prot: 1061748-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/408039. Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0001303-91.2008.8.16.0052 Execução Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Clifford Guilherme Dal Pozzo Yugue. Apelado: Ademar Guimarães da Silva. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

ESTADO DO PARANÁ APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.061.748-8Apelante : Fazenda Pública do Estado do Paraná.Apelado : Ademar Guimarães da Silva. Vistos e examinados. 1. Em ação de Execução Fiscal (autos nº 1303- 91.2008.8.16.0052), a MMª Juíza de Direito da Vara Única de Barracão julgou extinto o processo, reconhecendo de ofício a remissão da dívida por força do art. 30 da Lei Estadual 17.082. Afirma que se trata de crédito de ICMS inferior a dez mil reais anteriores ao ano de 2010. Por fim, condenou a Fazenda nas custas processuais (fls. 53/55). Inconformada, apela a Fazenda Pública Estadual (fls. 59/64), alegando a inaplicabilidade do art. 30 da Lei 17.082/2012, por se tratar de crédito tributário referente à cobrança de IPVA. No mais, sustenta a impossibilidade de condenação da Fazenda Pública nas custas processuais, em vista do reconhecimento do pedido por parte do executado. 2. De plano, deve-se reconhecer a nulidade da sentença, com retorno do feito ao primeiro grau para devida análise. O apelante ingressou com execução fiscal para cobrar crédito referente ao Imposto sobre a Propriedade de veículos Automotores (IPVA) (fls. 03/04). Contudo, o executado ofereceu bens à penhora e quitou o débito (fls. 14), seguindo-se a execução no que se refere à cobrança dos honorários advocatícios (fls. 22). Porém, a digna juíza da causa julgou extinta a execução fiscal, nos termos do artigo 30, caput, da Lei Estadual n.º 17.082/2012, ao fundamento de que o valor do crédito tributário objeto da execução fiscal está enquadrado na hipótese de cancelamento estatuído na mencionada lei. Contudo, tal argumento é não procede. Isto porque, a execução fiscal em questão, trata de crédito tributário referente à cobrança de IPVA (fls. 03/04), sendo inaplicável ao caso, o artigo 30 da Lei 17.082/2012: Art. 30 - Ficam cancelados os créditos tributários relativos ao ICMS, cuja soma, por devedor, atualizada até 31 de dezembro de 2010, seja igual ou inferior a R$10.000,00 (dez mil reais). Resta claro que o dispositivo é taxativo, regulando apenas os créditos tributários provenientes de ICMS. Sendo assim, a sentença deve ser anulada para que o juízo a quo se pronuncie sobre a eventual possibilidade de cobrança de honorários pela Fazenda Pública. 3. Diante do exposto, dou provimento monocrático ao apelo, nos termos do artigo 557, §1º-A, para reconhecer a nulidade da sentença, determinando-se a remessa dos autos ao juízo a quo para prosseguimento da execução. 4. Intimem-se e diligências necessárias. Curitiba, 29 de maio de 2013. Des. VICENTE DEL PRETE MISURELLI Relator

0012 . Processo/Prot: 1061938-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/408566. Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0006452-29.2011.8.16.0031 Execução Fiscal. Apelante: Municipio de Guarapuava. Advogado: Alisson do Nascimento Adão. Apelado: Marta Wisniewski Cavanhol. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

ESTADO DO PARANÁ APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.061.938-2 Apelante : Municipio de Guarapuava.Apelado : Marta Wisniewski Cavanhol. Vistos e examinados. 1. Trata-se de apelo nos autos de execução fiscal nº 6452- 29.2011, em trâmite perante a 2ª Vara Cível de Guarapuava, contra sentença que deixou de analisar a petição com pedido suspensão da execução nos termos do artigo 40 da LEF, uma vez que incorreta a data, e extinguiu o feito sem resolução do mérito, por abandono da causa (fls. 13). Apela o Município (fls. 14/24), afirmando que sua intimação deve ser pessoal conforme artigo 25 da LEF, não sendo suficiente o simples carimbo de remessa ou vistos dos autos. Argumenta a respeito da falta de procuradores municipais, razão pela qual seria aceitável a prorrogação de prazo solicitada pelo Município, pois unicamente cumpre com seu dever legal de cobrança do tributo. Invoca o princípio da razoabilidade. Aduz ser inaplicável a extinção por abandono conforme regramento processual civil. Pede anulação da sentença, prosseguindo- se a execução. 2. De plano, dou provimento monocrático ao apelo, nos termos do artigo 557, §1º-A do CPC. O abandono processual é aplicável às execuções fiscais (REsp 820752 / PB), e o carimbo de visto dos autos é suficiente para caracterizar intimação pessoal do procurador municipal, conforme artigo 25, parágrafo único da LEF. Não obstante, verifica-se que não houve abandono, pois incorreta a sentença ao deixar de analisar o pedido de suspensão do feito (fls. 11), fase processual legalmente assegurada à Fazenda Pública, em razão do artigo 40 da 2 LEF. Entendeu-se em primeiro grau que a juntada de petição com data anterior à determinação de manifestação seria irregular, caracterizando falta de prática dos atos necessários ao prosseguimento da execução. No ponto, sem razão. A data evidentemente equivocada inserta na petição (fls. 11) impõe-se como mera irregularidade, equivalente ao simples erro material, não sendo capaz de causar qualquer prejuízo, na medida em que se pode verificar sem qualquer óbice a data do protocolo da petição. Veja-se que o processo está paralisado em virtude de se ter verificado o falecimento do devedor (fls. 05), sendo imprescindível a habilitação dos herdeiros. A hipótese equivale a não localização do devedor, pois o Estado agora precisa buscar os sucessores. Para esta situação, a LEF permite o pedido de suspensão do curso da execução, conforme artigo 40. Tendo sido justamente este o pedido do exequente, é impossível aceitar-se a tese de

abandono, pois ainda que não seja o ato necessário a atingir cabalmente a execução, é hipótese concedida legislativamente à Fazenda Pública. Dessa forma, não há inércia do exequente, devendo-se anular a sentença, para que prossiga o feito com análise do pedido de suspensão da execução às fls. 11, ante o artigo 40 da LEF. 3. Diante do exposto, dou provimento monocrático ao apelo, nos termos do artigo 557, §1º-A do CPC, para anular a sentença e determinar o seguimento do feito, com análise do pedido de suspensão. 4. Intime-se. Curitiba, 29 de maio de 2013. Des. VICENTE DEL PRETE MISURELLI Relator

0013 . Processo/Prot: 1064238-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/479032. Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 0010628-93.2011.8.16.0017 Execução Fiscal. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Fabiana Yamaoka Frare. Apelado: Rodolfo José Propst. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

ESTADO DO PARANÁ APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.064.238-9 Apelante : Estado do Paraná.Apelado : Rodolfo José Propst. Vistos e examinados. 1. Trata-se de apelo nos autos de execução fiscal nº 10628- 93.2011, contra sentença que extinguiu o feito sem resolução de mérito por falta de interesse superveniente, uma vez que o crédito é inferior a 80 UFP/PR. Isentou de custas e honorários (fls. 115/117). Apela o Estado do Paraná (fls. 123/140), defendendo que o limite de 80 ufp/pr entrou em vigor com a Lei 17082/2012, não podendo retroagir, sendo que, anteriormente, aplicava-se o limite de 30 UPF/PR da Lei 15354/2006, em relação ao qual o presente crédito é superior. Defende, ainda, que a persecução do crédito se trata de direito indisponível, não podendo o poder judiciário entender valor irrisório em crédito assim não entendido pelo poder executivo. Argumenta, também, que a sentença não se amolda aos fatos, pois o vento 36.1 demonstra ter havido pagamento do principal da dívida, sendo hipótese de extinção por reconhecido do pedido, com condenação do executado em custas e honorários. E, em verdade, nem seria questão de extinção, pois necessária a continuidade do procedimento para cobrança das custas. 2. De plano, deve-se dar provimento monocrático ao apelo, nos termos do artigo 557, §1º-A do CPC, uma vez que a sentença ofende entendimento do STF analisado em recurso repetitivo pelo artigo 473-B do mesmo diploma. Trata-se de execução extinta em razão de se entender ser crédito tributário municipal de pequeno valor, de acordo com Lei Estadual. O tema, entretanto, já foi decidido pelo STF, entendendo 2 inaplicável a Lei Estadual limitadora do crédito exequível pelo Município. Confira- se: "TRIBUTÁRIO. PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. MUNICÍPIO. VALOR DIMINUTO. INTERESSEDE AGIR. SENTENÇA DE EXTINÇÃO ANULADA. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO AOS DEMAIS RECURSOS FUNDADOS EM IDÊNTICA CONTROVÉRSIA. 1. O Município é ente federado detentor de autonomia tributária, com competência legislativa plena tanto para a instituição do tributo, observado o art. 150, I, da Constituição, como para eventuais desonerações, nos termos do art. 150, § 6º, da Constituição. 2. As normas comuns a todas as esferas restringem-se aos princípios constitucionais tributários, às limitações ao poder de tributar e às normas gerais de direito tributário estabelecidas por lei complementar. 3. A Lei nº 4.468/84 do Estado de São Paulo - que autoriza a não-inscrição em dívida ativa e o não-ajuizamento de débitos de pequeno valor - não pode ser aplicada a Município, não servindo de fundamento para a extinção das execuções fiscais que promova, sob pena de violação à sua competência tributária. 4. Não é dado aos entes políticos valerem-se de sanções políticas contra os contribuintes inadimplentes, cabendo-lhes, isto sim, proceder ao lançamento, inscrição e cobrança judicial de seus créditos, de modo que o interesse processual para o ajuizamento de execução está presente. 5. Negar ao Município a possibilidade de executar seus créditos de pequeno valor sob o fundamento da falta de interesse econômico viola o direito de acesso à justiça. 6. Sentença de extinção anulada. 7. Orientação a ser aplicada aos recursos idênticos, conforme o disposto no art. 543-B, § 3º, do CPC". (STF - RE 591033 / SP - Rel. Min. Ellen Gracie - Tribunal Pleno - DJe 24.02.2011). Portanto, a sentença deve ser anulada, dando-se continuidade à execução para cobrança do remanescente da dívida, não se aplicando a limitação de crédito de valor irrisório. 3 3. Diante do exposto, dou provimento monocrático ao apelo, nos termos do artigo 557, §1º-A do CPC, para anular a sentença, e determinar a continuidade da execução. 4. Intime-se. Curitiba, 29 de maio de 2013. Des. VICENTE DEL PRETE MISURELLI Relator

0014 . Processo/Prot: 1064250-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/408992. Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0001670-76.2011.8.16.0031 Executivo Fiscal. Apelante: Município de Guarapuava. Advogado: Alisson do Nascimento Adão, Luciana Ribas Martins. Apelado: Espólio de Durval Alves da Cruz. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

ESTADO DO PARANÁ APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.064.250-5 Apelante : Município de Guarapuava.Apelado : Espólio de Durval Alves da Cruz. Vistos e examinados. 1. Trata-se de apelo nos autos de execução fiscal nº 1670- 76.2011, em trâmite perante a 2ª Vara Cível de Guarapuava, contra sentença que deixou de analisar a petição com pedido suspensão da execução nos termos do artigo 40 da LEF, uma vez que assinada por procurador sem habilitação nos autos, e extinguiu o feito sem resolução do mérito, por abandono da causa (fls. 11). Apela o Município (fls. 12/22), afirmando que sua intimação deve ser pessoal conforme artigo 25 da LEF, não sendo suficiente o simples carimbo de remessa ou vistos dos autos. Argumenta a respeito da falta de procuradores municipais, razão pela qual seria aceitável a prorrogação de prazo solicitada pelo Município, pois unicamente cumpre com seu dever legal de cobrança do tributo. Invoca o princípio da razoabilidade. Aduz ser inaplicável a extinção por abandono conforme regramento processual civil. Pede anulação da sentença, prosseguindo- se a execução. 2. De plano, dou provimento monocrático ao apelo, nos termos do artigo 557, §1º-A do CPC. O abandono processual é aplicável às execuções fiscais (REsp 820752 / PB), e o carimbo de visto dos autos é suficiente para caracterizar intimação pessoal do procurador municipal, conforme artigo 25, parágrafo único da LEF. Não obstante, verifica-se que não houve abandono, pois incorreta a sentença ao deixar de analisar o pedido de substituição processual do pólo 2 passivo (fls. 09). Entendeu-se em primeiro grau que a juntada de petição com assinatura de pessoas sem procuração seria irregular e inadmissível de análise. A petição, evidentemente, não contém assinatura do procurador com poderes para atuação no feito, conforme certidão (fls. 09/verso), apesar de conter seu nome. Não obstante, é impossível considerar-se a petição apócrifa como inexistente sem antes oportunizar-se a regularização do ato, conforme aplicação do artigo 37, parágrafo único do CPC. Veja-se que o processo está paralisado em virtude de se ter verificado o falecimento do devedor (fls. 06), sendo imprescindível a habilitação dos herdeiros. A hipótese equivale a não localização do devedor, pois o Estado agora precisa buscar os sucessores. Assim, na medida em que o Estado requer a substituição processual para fazer constar o espólio, requereu o ato necessário ao prosseguimento do feito. Assim, é impossível aceitar-se a tese de abandono, pois à petição apócrifa deve-se oportunizar a regularização, antes de se reconhecer sua inexistência. Confira-se entendimento do STJ, que só reconhece a inexistência de plano das petições dirigidas àquele órgão, conforme súmula 115, porém entende haver necessidade de regularização nas petições perante instâncias ordinárias: "PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. PETIÇÃO SEM ASSINATURA. REGULARIZAÇÃO. POSSIBILIDADE. AGRAVO PROVIDO. I - Salvo a hipótese de má-fé, deve-se ensejar à parte recorrente oportunidade de seu procurador subscrever a petição recursal sem assinatura. II - A evolução do processo civil contemporâneo recomenda ensejar o suprimento das nulidades relativas, como no caso de ausência de assinatura na petição recursal". (STJ - AgRg no EREsp 293336 / RJ - Rel. Min. Sálvio de 3 Figueiredo Teixeira - Corte Especial - DJ 25.11.2002). E mais: "PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL. FALTA DE ASSINATURA NA PETIÇÃO DO AGRAVO. IRREGULARIDADE. NÃO CONHECIMENTO. 1. A falta de assinatura da petição na instância ordinária pode ser suprida, à luz do princípio da instrumentalidade. 2. Na instância especial, contudo, não há oportunidade de regularização e o recurso interposto sem a assinatura do advogado é considerado inexistente". (STJ - AgRg no Ag 476481 / SP - Rel. Min. Castro Meira - 2ª Turma - DJ 29.09.2003). Dessa forma, não há inércia do exequente, devendo-se anular a sentença, para que prossiga o feito, oportunizando-se, primeiramente, o saneamento da irregularidade da peça de fls. 09, e após, prosseguindo com a análise do pedido. 3. Diante do exposto, dou provimento monocrático ao apelo, nos termos do artigo 557, §1º-A do CPC, para anular a sentença e determinar saneamento da irregularidade consistente na petição apócrifa, e, após o seguimento do feito. 4. Intime-se. Curitiba, 3 de junho de 2013. Des. VICENTE DEL PRETE MISURELLI Relator

0015 . Processo/Prot: 1064420-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/408519. Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0000926-81.2011.8.16.0031 Executivo Fiscal. Apelante: Município de Guarapuava. Advogado: Alisson do Nascimento Adão, Luciana Ribas Martins. Apelado: Antonio Maikot. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

ESTADO DO PARANÁ APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.064.420-7Apelante : Município de Guarapuava.Apelado : Antonio Maikot. Vistos e examinados. 1. Trata-se de apelo nos autos de execução fiscal nº 926-81.2011, em trâmite perante a 2ª Vara Cível de Guarapuava, contra sentença que deixou de analisar a petição com pedido suspensão da execução nos termos do artigo 40 da LEF, uma vez que assinada por procurador sem habilitação nos autos, e extinguiu o feito sem resolução do mérito, por abandono da causa (fls. 13). Apela o Município (fls. 14/24), afirmando que sua intimação deve ser pessoal conforme artigo 25 da LEF, não sendo suficiente o simples carimbo de remessa ou vistos dos autos. Argumenta a respeito da falta de procuradores municipais, razão pela qual seria aceitável a prorrogação de prazo solicitada pelo Município, pois unicamente cumpre com seu dever legal de cobrança do tributo. Invoca o princípio da razoabilidade. Aduz ser inaplicável a extinção por abandono conforme regramento processual civil. Pede anulação da sentença, prosseguindo- se a execução. 2. De plano, dou provimento monocrático ao apelo, nos termos do artigo 557, §1º-A do CPC. O abandono processual é aplicável às execuções fiscais (REsp 820752 / PB), e o carimbo de visto dos autos é suficiente para caracterizar intimação pessoal do procurador municipal, conforme artigo 25, parágrafo único da LEF. Não obstante, verifica-se que não houve abandono, pois incorreta a sentença ao deixar de analisar o pedido de suspensão do processo (fls. 11). Entendeu-se em primeiro grau que a juntada de petição com assinatura de pessoas sem procuração seria irregular e inadmissível de análise. A petição, evidentemente, não contém assinatura do procurador com poderes para atuação no feito, conforme certidão (fls. 11), apesar de conter seu nome. Não obstante, é impossível considerar-se a petição apócrifa como inexistente sem antes oportunizar-se a regularização do ato, conforme aplicação do artigo 37, parágrafo único do CPC. Assim, é impossível aceitar-se a tese de abandono, pois à petição apócrifa deve-se oportunizar a regularização, antes de se reconhecer sua inexistência. Confira-se entendimento do STJ, que só reconhece a inexistência de plano das petições dirigidas àquele órgão, conforme súmula 115, porém entende haver necessidade de regularização nas petições perante instâncias ordinárias: "PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. PETIÇÃO SEM ASSINATURA. REGULARIZAÇÃO. POSSIBILIDADE. AGRAVO PROVIDO. I - Salvo a hipótese de má-fé, deve-se ensejar à parte recorrente oportunidade de seu procurador subscrever a petição recursal sem assinatura. II - A evolução do processo civil contemporâneo recomenda ensejar o suprimento das nulidades relativas, como no caso de ausência de assinatura na petição recursal". (STJ - AgRg no EREsp 293336 / RJ - Rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira - Corte Especial - DJ 25.11.2002). E mais: "PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL. FALTA DE ASSINATURA NA PETIÇÃO DO AGRAVO. IRREGULARIDADE. NÃO CONHECIMENTO. 1. A falta de assinatura da petição

na instância ordinária pode ser suprida, à luz do princípio da instrumentalidade. 2. Na instância especial, contudo, não há oportunidade de regularização e o recurso interposto sem a assinatura do advogado é considerado inexistente". (STJ - AgRg no Ag 476481 / SP - Rel. Min. Castro Meira - 2ª Turma - DJ 29.09.2003). Além do mais, o município apresenta às fls. 26, substabelecimento conferido à procuradora que assinou as petições no processo. Dessa forma, não há inércia do exequente, devendo-se anular a sentença, para que prossiga o feito, oportunizando-se, primeiramente, o saneamento da irregularidade da peça de fls. 11, e após, prosseguindo com a análise do pedido. 3. Diante do exposto, dou provimento monocrático ao apelo, nos termos do artigo 557, §1º-A do CPC, para anular a sentença e determinar saneamento da irregularidade consistente na petição apócrifa, e, após o seguimento do feito. 4. Intime-se e diligências de estilo. Curitiba, 3 de junho de 2013. Des. VICENTE DEL PRETE MISURELLI Relator

0016 . Processo/Prot: 1064574-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/408988. Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0002848-60.2011.8.16.0031 Executivo Fiscal. Apelante: Município de Guarapuava. Advogado: Alisson do Nascimento Adão, Luciana Ribas Martins. Apelado: Mario Teruo Hamada. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

ESTADO DO PARANÁ APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.064.574-0 Apelante : Município de Guarapuava.Apelado : Mario Teruo Hamada. Vistos e examinados. 1. Trata-se de apelo nos autos de execução fiscal nº 2848- 60.2011, em trâmite perante a 2ª Vara Cível de Guarapuava, contra sentença que deixou de analisar a petição com pedido suspensão da execução nos termos do artigo 40 da LEF, uma vez que incorreta a data, e extinguiu o feito sem resolução do mérito, por abandono da causa (fls. 11). Apela o Município (fls. 12/22), afirmando que sua intimação deve ser pessoal conforme artigo 25 da LEF, não sendo suficiente o simples carimbo de remessa ou vistos dos autos. Argumenta a respeito da falta de procuradores municipais, razão pela qual seria aceitável a prorrogação de prazo solicitada pelo Município, pois unicamente cumpre com seu dever legal de cobrança do tributo. Invoca o princípio da razoabilidade. Aduz ser inaplicável a extinção por abandono conforme regramento processual civil. Pede anulação da sentença, prosseguindo- se a execução. 2. De plano, dou provimento monocrático ao apelo, nos termos do artigo 557, §1º-A do CPC. O abandono processual é aplicável às execuções fiscais (REsp 820752 / PB), e o carimbo de visto dos autos é suficiente para caracterizar intimação pessoal do procurador municipal, conforme artigo 25, parágrafo único da LEF. Não obstante, verifica-se que não houve abandono, pois incorreta a sentença ao deixar de analisar o pedido de suspensão do feito (fls. 09), fase processual legalmente assegurada à Fazenda Pública, em razão do artigo 40 da 2 LEF. Entendeu-se em primeiro grau que a juntada de petição com data anterior à determinação de manifestação seria irregular, caracterizando falta de prática dos atos necessários ao prosseguimento da execução. No ponto, sem razão. A data evidentemente equivocada inserta na petição (fls. 09) impõe-se como mera irregularidade, equivalente ao simples erro material, não sendo capaz de causar qualquer prejuízo, na medida em que se pode verificar sem qualquer óbice a data do protocolo da petição. Veja-se que o processo está paralisado em virtude de não se ter localizado o devedor (fls. 05). Para esta situação, a LEF permite o pedido de suspensão do curso da execução, conforme artigo 40. Tendo sido justamente este o pedido do exequente, é impossível aceitar-se a tese de abandono, pois ainda que não seja o ato necessário a atingir cabalmente a execução, é hipótese concedida legislativamente à Fazenda Pública. Dessa forma, não há inércia do exequente, devendo-se anular a sentença, para que prossiga o feito com análise do pedido de suspensão da execução às fls. 09, ante o artigo 40 da LEF. 3. Diante do exposto, dou provimento monocrático ao apelo, nos termos do artigo 557, §1º-A do CPC, para anular a sentença e determinar o seguimento do feito, com análise do pedido de suspensão. 4. Intime-se. Curitiba, 3 de junho de 2013. Des. VICENTE DEL PRETE MISURELLI Relator

0017 . Processo/Prot: 1069636-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2013/181153. Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0011244-85.2011.8.16.0173 Execução de Título Judicial. Agravante: Município de Umuarama. Advogado: Marcelo Gomes do Vale, Vanessa Polido Deliberador Afonso, Roberto Dias Zoccal, Regiane Aci do Nascimento, Carolina Cicote. Agravado: Gilmar Pola Anuto, Olímpio Pereira de Oliveira, Deocleciano Alves dos Santos Junior, Maria Aparecida de Castro. Advogado: Fabricio Renan de Freitas Ferri. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Rabello Filho. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Vistos. 1. Município de Umuarama interpõe o presente agravo de instrumento contra respeitável decisão interlocutória (fs. 103-111), proferida pelo digno juiz de direito1 da 2.ª Vara Cível de Umuarama na execução de título judicial que em face de si movem Gilmar Pola Anuto, Olimpio Pereira de Oliveira, Deocleciano Alves dos Santos Júnior e Maria Aparecida de Castro, consistente, dita decisão, em indeferir a compensação dos créditos de que os agravados Gilmar Pola Anuto e Maria Aparecida de Castro são titulares com créditos tributários que o Município-agravante possui em face deles. 1.1. Sustentação do agravante, em síntese (fs. 3-10): i) os agravados ajuizaram em face do si execução de título judicial para a cobrança de valores referentes a taxa de iluminação pública; ii) o digno juiz da causa indeferiu o pedido de compensação dos créditos exequendos com créditos tributários que possui em face dos exequentes Gilmar Pola Anuto e Maria Aparecida de Castro, oportunidade em que determinou o cumprimento da RPV expedida nos autos, sob pena de sequestro; iii) os acórdãos proferidos no âmbito das ações diretas de inconstitucionalidade n.ºs 4.425 e 4.357 não foram publicados, não podendo surtir qualquer efeito jurídico; 1 Juiz Marcelo Pimentel Bertasso. iv) em 11/4/2013, o ministro relator da ADI n.º 4.425, Luiz Fux, determinou que os Estados da Federação continuem a observar o disposto na Emenda Constitucional n.º 62/2009 para fins de pagamento de créditos de precatórios, até que sejam modulados os efeitos da declaração parcial de inconstitucionalidade dessa Emenda; v) deve ser atribuído efeito suspensivo ao recurso. 2. Da esforçada argumentação desenvolvida pelo agravante, não se vê brilhar, desde logo, relevância da fundamentação posta no agravo, em ordem a autorizar a atribuição de efeito suspensivo ao recurso, na medida em que, em princípio, o artigo 100, parágrafos 9.º e 10, da Constituição Federal não se aplica às execuções fiscais sujeitas ao regime de requisição de pequeno valor (RPV). 2.1. Daí porque ao presente agravo de instrumento, deixo de atribuir o efeito suspensivo postulado (CPC, art. 527, inc. III, c/c art. 558). 3. Dispenso a requisição de informações. 4. Os agravados, intime-se para apresentar resposta, no prazo de até dez dias (CPC, art. 527, inc. V). 4.1. Se com a resposta for apresentado documento novo, intime-se o agravante para manifestar-se, no prazo de cinco dias (CPC, art. 398, c/c art. 162, § 4.º). 5. Buscando celeridade (CF, art. 5.°, inc. LXXVIII; CPC, art. 125, inc. II), autorizo a Sra. Chefe da Seção a subscrever os atos comunicacionais pertinentes. 6. Intimem-se. Curitiba, 29 de maio de 2013. Desembargador Rabello Filho RELATOR

0018 . Processo/Prot: 1070083-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2013/180797. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 0033897-05.2013.8.16.0014 Cobrança. Agravante: Adilson Moya. Advogado: Maria Fernanda Figueira Rossi Ticianelli. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Dimas Ortêncio de Melo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

AGRAVANTE: ADILSON MOYA AGRAVADO: ESTADO DO PARANÁ RELATOR: DES. DIMAS ORTÊNCIO DE MELOAGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE COBRANÇA - INDEFERIMENTO DO BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - FATO QUE NÃO SE MOSTRA SUFICIENTE PARA JUSTIFICAR A NEGATIVA DO BENEFÍCIO - AUXÍLIO QUE NÃO EXIGE CONDIÇÃO COMPLETA DE MISERABILIDADE - DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA - PRESUNÇÃO JURIS TANTUM - NECESSIDADE CONTRARIEDADE PARTE ADVERSA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO, COM FULCRO NO ART. 557, § 1º DO CPC.I. Trata-se de Agravo de Instrumento contra a r. decisão proferida nos autos de Ação Cobrança nº 0033897-05.2013.8.16.0014 (fls. 12/13), a qual indeferiu a concessão do benefício de assistência judiciária gratuita por incompatibilidade dos rendimentos percebidos. Inconformado, recorre o Agravante, sustentando em síntese que, a não concessão do pedido de Assistência Judiciária Gratuita nesta oportunidade, trará prejuízos irreparáveis e/ou de difícil reparação a sua pessoa. ars 2 Aduz que, para a obtenção do benefício de Assistência Judiciária Gratuita basta a simples afirmação da parte no que tange a sua hipossuficiência, pois assim dispõe o artigo 4º, § 1º da Lei nº 1.060/50: "Presume-se pobre, até prova em contrário, quem afirmar essa condição nos termos da lei, sob pena de pagamento até o décuplo das custas judiciais." Assevera que ao assim declarar, o Agravante fica revestido da presunção juris tantum, condição esta que a seu ver só pode ser afastada mediante prova em contrário pela parte adversa. O Agravante sustenta ainda que na qualidade de policial militar aufere renda mensal liquida de R$ 4.381,05 (quatro mil, trezentos e oitenta e um reais e cinco centavos), portanto inferior a 10(dez) salários mínimos. Esclarece que levando em consideração seu ganho mensal e sua instabilidade financeira não tem condições de arcar com as despesas processuais. Por fim requer o Agravante, recebimento e processamento do presente recurso, reforma do Ato sentencial no que tange ao indeferimento do benefício de Assistência Judiciária Gratuita, acompanhada da concessão da tutela antecipada. É o breve relatório. II. Presentes os pressupostos recursais extrínsecos e intrínsecos, o recurso comporta conhecimento, e julgamento antecipado, tendo em vista ser matéria pacificada nesta Egrégia Corte. ars 3 Verifica-se que, de fato, para a concessão do Benefício de Assistência Judiciária Gratuita basta a simples afirmação da parte de que não está em condições de pagar custas e honorários, sem prejuízo próprio ou de sua família nos termos do art. 4º e §§ da Lei nº 1.0.60/50. No mais, defere-se a Assistência Judiciária Gratuita, quando há declaração de hipossuficiência financeira firmada pela parte requerente ou procuração outorgada ao advogado com poderes especiais para requerer o benefício (TRF4, AI nº 2009.04.00.037045-1, 4ª Turma, Rel. Sérgio Tejada Garcia, j. 03/03/2010). No mesmo tom, cabe ressaltar que, para a sua concessão, não é necessário que a parte esteja em situação de completa miserabilidade ou em estado de penúria. Nesse sentido também dispõe o artigo 2º da Lei nº 1.060/50: "Art. 2º - Gozarão dos benefícios desta Lei os nacionais ou estrangeiros residentes no país, que necessitarem recorrer á Justiça penal, civil, militar ou do trabalho. Parágrafo único. Considera-se necessitado, para os fins legais, todo aquele cuja situação econômica não lhe permita pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo do sustento próprio ou da sua família". Portanto, considera-se verdadeira a afirmação de pobreza até que a parte adversa impugne tal alegação com prova em contrário, porém não afastando o livre arbítrio do julgador em ponderar as provas, mas em se tratando do caso concreto, a r. sentença há de ser reformada. Este entendimento está em consonância com o ensinamento do colendo Superior Tribunal de Justiça: ars 4 "PROCESSUAL CIVIL. ART. 535 DO CPC. ARGÜIÇÃO GENÉRICA. SÚMULA 284/STF. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. DECLARAÇÃO DE POBREZA. PRESUNÇÃO JURIS TANTUM. 1. Não se conhece do recurso especial pela alegada violação ao artigo 535 do CPC nos casos em que a argüição é genérica, por incidir a Súmula 284/STF, assim redigida: "É inadmissível o recurso extraordinário, quando a deficiência na fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia". 2. Para a obtenção do benefício da assistência judiciária gratuita é suficiente a simples afirmação do interessado de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo de sua manutenção ou de sua família. 3. A declaração prestada na forma da lei firma em favor do requerente a presunção juris tantum de necessidade que somente será elidida diante de prova em contrário. 4. Recurso especial improvido." (REsp 379549/PR, Rel. Min. Castro Meira, 2ª Turma, julg. unân. em 18/10/2005). Nesse sentido, julgado desta Corte: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. ASSERTIVA DA

PARTE DE QUE NÃO REÚNE CONDIÇÕES PARA ARCAR COM AS DESPESAS DO PROCESSO E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SEM DESFALQUE DE SEU SUSTENTO E DE SUA FAMÍLIA. APLICAÇÃO DO ART. 4º DA LEI Nº 1.060/50. DEFERIMENTO. AGRAVO CONHECIDO E PROVIDO. DECISÃO MONOCRÁTICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE NO STJ. POSSIBILIDADE. Nos termos da vigente redação do art. 4º da Lei n.º 1.060/50, para a concessão do benefício da justiça gratuita basta à parte a afirmação de que não reúne condições de arcar com as despesas do processo, custas e honorários sem prejuízo do sustento próprio e de sua família. (TJ/PR, 8ª CC, AI n.º 786.345- ars 5 6, Rel. Des. Marco Antonio Massaneiro, DOU 09/06/2011). DECISÃO MONOCRÁTICA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. INDEFERIMENTO DOS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. DECLARAÇÃO DE POBREZA. DEFERIMENTO - RECURSO PROVIDO. Consoante entendimento jurisprudencial, a simples afirmação da necessidade de justiça gratuita, nos termos do art. 4º, da Lei nº 1060/50, é suficiente para o deferimento do benefício da assistência gratuita. (TJ/PR, 17ª CC, AI n.º 783.488-4, Rel. Des. Mário Helton Jorge, DOU 02/06/2011). AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DECLARATÓRIA E RESSARCITÓRIA. SERVIDOR PÚBLICO. PEDIDO DE CONCESSÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. INDEFERIDO PELO JUIZO A QUO. AFIRMATIVA DE POBREZA É SUFICIENTE PARA OBTENÇÃO DA JUSTIÇA GRATUITA. RECURSO PROVIDO. A veracidade da afirmativa de pobreza goza de presunção júris tantum só podendo ser elidida por prova sólida e contundente em contrário. (TJ/PR, 3ª CC, AI n.º 748.798-3, Rel. Des. Paulo Habith, DOU 04/05/2011). Note-se que, embora o Agravante ganhe pouco mais de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), tal condição por si só não justifica o indeferimento da concessão do benefício de Assistência Judiciária Gratuita. Vejamos. Em que pese a remuneração líquida do Agravante perfaça o valor de R$ 4.381,05 (quatro mil trezentos e oitenta e um reais e cinco centavos), cabe destacar que em termos práticos tal remuneração se adaptada a realidade do dispositivo constitucional no que tange ao suprimento das despesas com ars 6 alimentação, moradia, saúde, educação, vestuário, higiene, transporte, lazer e previdência, não se posta de maneira expressiva na forma contextual. A despeito do assunto o E. TRF4 de forma majoritária tem limitado tal benefício a até 10(dez) salários mínimos, conforme seguintes julgados: "PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE SENTENÇA PROFERIDA EM AÇÃO COLETIVA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. [...] . A Lei nº 1.060/50, em seu art. 4º, instituiu o benefício da justiça gratuita mediante simples afirmação do autor no sentido de não possuir recursos para arcar com as despesas processuais. . A Segunda Seção desta Corte firmou entendimento no sentido de que obenefício deve ser concedido a quem percebe até dez salários mínimos de renda líquida. [...] (TRF4, AG 0007677-83.2010.404.0000, Quarta Turma, Relatora Silvia Maria Gonçalves Goraieb, D.E. 14/06/2010). AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSO CIVIL. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. PESSOA FÍSICA. 1. É possível a concessão do benefício da gratuidade à pessoas físicas que demonstre, mediante convincentes elementos probatórios, a impossibilidade de suportar as despesas processuais. 2. Esta turma possui entendimento no sentido de conceder benefício deassistência judiciária gratuita nos casos em que a parte receba menos de dez salários mínimos. 3. Agravo de instrumento provido. (TRF4, AG 2009.04.00.038470-0, Primeira Turma, Relator Marcos Roberto Araujo dos Santos, D.E. 09/02/2010). ars 7 Contudo, o fato do Agravante se beneficiar de Assistência Judiciária Gratuita não afasta de si, uma possível condenação, caso a sua situação financeira se altere, conforme estabelece o artigo 12 da lei 1.060/50. Desta forma, conclui-se que o Agravante comprova a necessidade de Assistência Judiciária Gratuita, a qual, em requerendo, o Agravado poderá buscar a impugnação nos termos da lei. III. Por fim, dou provimento ao Agravo de Instrumento para o fim de conceder ao Agravante o benefício de Assistência Judiciária Gratuita, nos termos da Lei 1.060/50, com fundamento no art. 557, §1º-A do Código de Processo Civil. Curitiba, 03 de junho de 2013. DIMAS ORTÊNCIO DE MELO Relator

0019 . Processo/Prot: 1070377-8 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2013/180789. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0033899-72.2013.8.16.0014 Cobrança. Agravante: Emerson Bonora. Advogado: Maria Fernanda Figueira Rossi Ticianelli. Agravado: Estado do Paraná. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.
Vistos. I. Emerson Bonora agrava de instrumento em face da decisão de fl. 12/TJ, proferida em ação de cobrança de serviço extraordinário, autuada sob nº 0033899-72.2013.8.16.0014, que indeferiu o benefício da justiça gratuita, por entender que o valor dos vencimentos obtidos pelo autor lhe permite o pagamento das custas processuais, vez que superior a cinco salários mínimos. II. Sustenta o agravante que para a concessão da benesse basta a sua simples alegação de que não tem condições de arcara com as custas judiciais, nos termos do artigo 4º, § 1º, da Lei n. 1.060/50. Requer a atribuição de efeito suspensivo ativo e, ao final, o provimento do recurso. III. Não é o caso de se conceder a tutela antecipada, todavia, de uma análise perfunctória das razões recursais e de seus fundamentos, entendo que faz jus o agravantes à concessão do efeito, para o fim de suspender o cumprimento da decisão agravada até o pronunciamento definitivo acerca da questão pelo Colegiado. Do exposto, defiro o efeito suspensivo ao presente agravo. IV. Oficie-se ao MM. Juiz singular para que preste as informações que entender necessárias (527, IV, CPC), comunicando-o do teor da presente decisão. V. Intime-se o agravado para que ofereça resposta no prazo legal (527, V, CPC). Curitiba, 28 de maio de 2013. HÉLIO HENRIQUE LOPES FERNANDES LIMA Des. Relator

0020 . Processo/Prot: 1070600-2 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2013/186590. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Execuções Fiscais Municipais (44ª Vara Cível). Ação Originária: 0000173-79.2013.8.16.0185 Execução Fiscal. Agravante: Município de Curitiba. Advogado: Eliane Cristina Rossi Chevalier, Ana Beatriz Balan Villela, Eros Sowinski. Agravado: Pampapar Sa Serviços de Telecomunicações e Eletricidade. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.
Vistos. Município de Curitiba agrava de instrumento em face da decisão de fls. 15-TJ, proferida nos autos de Execução Fiscal, sob n. 0000173-79.2013.8.16.0185 que determinou o recolhimento das custas processuais relativas à diligência a ser efetuada por Oficial de Justiça. Em síntese, sustenta o agravante que a decisão agravada está em desconformidade com as leis que regem a matéria, tais o artigo 39 da Lei 6.830/80 e 27 do Código de Processo Civil, e com o entendimento deste Tribunal; que o Município de Curitiba não dispõe de verba para adiantamento das custas processuais, as quais dependem de dotação orçamentária; que o ato deverá ser praticado na própria comarca que é servida por linhas regulares e eficientes de transporte. Pugna pela atribuição de efeito suspensivo ao presente recurso para o fim de suspender a decisão proferida em primeiro grau. De uma análise perfunctória das razões recursais e de seus fundamentos, entendo que não faz jus o agravante à concessão do efeito perseguido, até o pronunciamento definitivo acerca da questão pelo Colegiado. Solicitem-se informações ao MM. Juiz singular e intime-se a parte agravada para que ofereça resposta no prazo legal (527, V, CPC). Após, voltem conclusos. Curitiba, 29 de maio de 2013. HÉLIO HENRIQUE LOPES FERNANDES LIMA Des. Relator

0021 . Processo/Prot: 1070938-1 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2013/187310. Comarca: Grandes Rios. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2007.00000010 Execução Fiscal. Agravante: Arildo Brito Simões. Advogado: Luís Gustavo Ferreira Ribeiro Lopes. Agravado: Município de Rosário do Ivaí. Advogado: Fábio Salomão da Costa Matos. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.
ESTADO DO PARANÁ AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.070.938-1Agravante : Arildo Brito Simões.Agravado : Município de Rosário do Ivaí. Vistos e examinados. 1. Trata-se de agravo de instrumento contra decisão que autorizou a penhora de 30% dos vencimentos do agravante, para garantir execução fiscal. 2. Defiro a formação do agravo por instrumento, nos termos do art. 522 do Código de Processo Civil. 3. Pela leitura das razões, observa-se que não há pedido de efeito suspensivo. 4. Comunique-se o teor dessa decisão ao MM. Juiz da causa via mensageiro, solicitando-lhe as informações necessárias. 5. Intime-se o agravado para apresentar contrarrazões. 6. Intimem-se e diligências de estilo. Curitiba, 29 de maio de 2013. Des. VICENTE DEL PRETE MISURELLI Relator

0022 . Processo/Prot: 1072189-6 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2013/180255. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0001178-57.2013.8.16.0179 Cobrança. Agravante: Gerson Emílio Schiller. Advogado: Fábio Barrozo Pullin de Araújo, Paola de Almeida Petris, Vitor Yassuhiko Kuwabara. Agravado: Estado do Paraná. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Habith. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Hammerschmidt. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
AGRAVO DE INSTRUMENTO. JUIZ A QUO QUE INDEFERE O PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA.CONCESSÃO DO BENEFÍCIO QUE SOMENTE EXIGE MERA AFIRMAÇÃO DA PARTE. PRESUNÇÃO RELATIVA.IMPUGNAÇÃO À JUSTIÇA GRATUITA QUE CABE À PARTE CONTRÁRIA. DECISÃO AGRAVADA QUE ESTÁ EM MANIFESTO CONFRONTO À JURISPRUDÊNCIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. ART. 557 §1º-A DO CPC. PROVIMENTO MONOCRÁTICO.I) Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por Gerson Emilio Schiller, contra a decisão de fls. 11/12(TJ), que, na Ação Declaratória c/c cobrança e restituição de indébito, sob nº 1178- 57.2013.8.16.0179, ajuizada em face do Estado do Paraná, indeferiu o pedido de justiça gratuita efetuada pelo Autor. Alegou a Agravante, em síntese, que a Lei nº 1.060/59 não exige outros requisitos, ou documentos, além da declaração firmada pela parte, para a concessão da justiça gratuita, nos termos do art. 4º. Que outros requisitos, que não a simples declaração feita pela parte, extrapola os ditames legais. Ressaltou que não só os miseráveis podem vir a ser beneficiados pela Lei, mas todos aqueles que a situação econômica não lhes permita pagar as custas de um processo. Argumenta que a decisão, se mantida, poderá causar danos irreparáveis ao Agravante, visto que cerceia seu direito de acesso à justiça. Assim, requer seja atribuído efeito suspensivo à decisão, e ao final, seja provido o recurso, para o fim de conceder a justiça gratuita do Agravante. É o breve relatório. II) Admito o processamento do Agravo de Instrumento por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade, eis que foi tempestivamente interposto, além de conter todos os demais pressupostos processuais. III) Entendo que o presente recurso comporta julgamento imediato, nos termos do art. 557 §1º-A, do CPC, eis que a decisão é contrária à jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça. Após análise dos autos, denota-se que a decisão merece ser reformada, em razão do entendimento adotado pelo Juiz a quo não ser o entendimento mais adequado a ser aplicado à espécie. O Agravante, conforme declaração juntada às fls.32-TJ, não possui condições de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios, razão pela qual requereu a concessão do benefício da justiça gratuita. Contudo, o juiz a quo indeferiu referido pedido, embasado no fato de o Agravante possuir uma remuneração que não refletiria situação de miserabilidade, na acepção jurídica do termo. Cumpre esclarecer que o indivíduo, para requerer o benefício da justiça gratuita, não precisa ser miserável. Assim, não há necessidade de comprovação do estado de miserabilidade, pois apenas a mera declaração de que a parte não pode suportar as custas processuais e honorários, sem prejuízo de seu sustento e de sua família, já é suficiente para a concessão da gratuidade. Deve-se considerar que é admissível ao juiz zelar pelo bom andamento do processo e que, por isto, se existentes indícios de mau uso do benefício, este pode ser cancelado ou denegado. Porém, no presente caso, não existem indícios de mau uso

do benefício, cabendo, então, a parte contrária, se for de seu interesse, impugnar a justiça gratuita, comprovando que a Agravante possui sim condições de arcar com as custas decorrentes do processo. Ressalte-se, mais uma vez, que a única exigência que a lei faz é a da declaração de pobreza jurídica, ou seja, a simples afirmação da parte de que não possui condições, o que foi cumprido pelo Agravante. Tal entendimento é manifestamente dominante neste eg. Tribunal de Justiça, e está em conformidade com a disposição prevista no art. 4º da Lei 1.060/50: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEDIDO DE CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. COMPROVAÇÃO DA SITUAÇÃO DE NECESSITADO. A parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, que não tem condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo do se próprio sustento ou de sua família. AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO. (TJPR - 10ª C. C. - AI 0778428-5 - Foz do Iguaçu - Rel.: Des. Nilson Mizuta - Unânime - J. 14.07.2011) Este, inclusive, é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. SERVIDOR PÚBLICO. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. SIMPLES ALEGAÇÃO. PRESUNÇÃO RELATIVA. ÔNUS DA PROVA. PARTE CONTRÁRIA. CONCLUSÃO DO TRIBUNAL A QUO. REEXAME. IMPOSSIBILIDADE. ÓBICE NA SÚMULA N. 7/STJ. 1. Busca a recorrente o reconhecimento, por esta Corte Superior, de que a autora da presente ação não faz jus aos benefícios da assistência judiciária gratuita, e afirma haver colacionado provas de que esta possui condições de arcar com os custos do processo, desconsiderada pelo Tribunal de origem. 2. Em se tratando de concessão da assistência judiciária gratuita, a jurisprudência do STJ determina que basta a simples afirmação da parte de que não possui condições de arcar com as custas do processo, sem prejuízo próprio e/ou de sua família, cabendo à parte contrária, por se tratar de presunção relativa, comprovar a inexistência ou cessação do alegado estado de pobreza. 3. Em havendo o Tribunal de origem, com base na análise do acervo fático-probatório dos autos, entendido que o autor não poderia arcar com as custas processuais sem prejuízo do seu sustento ou de sua família, mostra-se inviável a sua revisão por esta Corte, pois infirmar tal entendimento ensejaria o reexame de provas, procedimento defeso, em sede de recurso especial, ante o óbice da Súmula n. 7/STJ. 4. Agravo regimental não provido. (AgRg no Ag 1345625/SP, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 16/12/2010, DJe 08/02/2011) DIREITO ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. JUSTIÇA GRATUITA. DECLARAÇÃO DE POBREZA. PRESUNÇÃO LEGAL QUE FAVORECE AO REQUERENTE. LEI 1.060/50. AGRAVO NÃO PROVIDO. 1. "O pedido de assistência judiciária gratuita previsto no art. 4º da Lei 1.060/50, quanto à declaração de pobreza, pode ser feito mediante simples afirmação, na própria petição inicial ou no curso do processo, não dependendo a sua concessão de declaração firmada de próprio punho pelo hipossuficiente" (REsp 901.685/DF, Rel. Min. ELIANA CALMON, Segunda Turma, DJe 6/8/08). 2. Hipótese em que a sentença afirma que "existe requerimento da Autora na peça vestibular, às fls. 5 dos autos principais, pleiteando o benefício da Justiça Gratuita, por ser hipossuficiente" (fl. 19e). 3. É firme a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que, para fins de concessão do benefício da justiça gratuita em favor das pessoas naturais, basta "a simples afirmação de se tratar de pessoa necessitada, porque presumida, juris tantum, a condição de pobreza, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50" (EREsp 1.055.037/MG, Rel. Min. HAMILTON CARVALHIDO, Corte Especial, DJe 14/9/09). 4. Agravo regimental não provido. (AgRg no REsp 1208487/AM, Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 08/11/2011, DJe 14/11/2011) AGRAVO REGIMENTAL. SERVIDOR PÚBLICO. BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO. 1. Esta Superior Corte de Justiça possui entendimento jurisprudencial de que a simples declaração de miserabilidade feita pela parte é suficiente para deferimento do benefício da justiça gratuita. Precedentes. 2. Agravo regimental desprovido. (AgRg no Ag 1005888/PR, Rel. Ministro OG FERNANDES, SEXTA TURMA, julgado em 20/11/2008, DJe 09/12/2008) Desse modo, tem-se que se admite a concessão da Justiça Gratuita, em razão da presunção da boa-fé, inclusive. Então, pode-se constatar que a decisão está em manifesto confronto com a jurisprudência dominante do Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná e do Superior Tribunal de Justiça, razão pela qual merece ser reformada neste ponto, determinando-se, então, a concessão do benefício da justiça gratuita ao Agravante. IV) Por estas razões, dou provimento ao recurso, com fulcro no art. 557 §1º-A do CPC, para o fim de conceder a justiça gratuita ao Agravante. V) Intimem-se. VI) Após a publicação desta decisão, e o trânsito em julgado desta, comunique-se o Juízo ?a quo?. Curitiba, 29 de maio de 2013. DENISE HAMMERSCHMIDT Relatora Convocada

0023 . Processo/Prot: 1072369-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2013/187185. Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0000210-79.2012.8.16.0173 Execução de Título Judicial. Agravante: Município de Umuarama. Advogado: Marcelo Gomes do Vale, Vanessa Polido Deliberador Afonso, Carolina Cicote, Roberto Dias Zoccal, Regiane Aci do Nascimento. Agravado: Erasmo Gomes dos Santos, Otácilio Clemente da Silva. Advogado: Robson Meira dos Santos. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Vistos. I. Município de Umuarama agrava de instrumento em face da decisão de fls. 76/80-verso-TJPR, proferida nos autos de Execução Fiscal autuada sob nº 210-79.2012.8.16.0173, que rejeitou exceção de pré- executividade formulada pelo ora agravante, indeferindo a compensação dos créditos de titularidade dos agravados com créditos tributários que o Município agravante possui em face dos mesmos. II. Sustenta o agravante, em síntese, que o Acórdão do Supremo Tribunal Federal que julgou as ADIs 4425 e 4357 ainda não foi publicado, de modo que, por enquanto, não é capaz de produzir efeitos, havendo inclusive orientação do Ministro Relator Luiz Fux, no sentido de que os Tribunais continuem a adotar o procedimento para pagamento dos precatórios, tal como previsto na Emenda Constitucional nº 62/2009. Pleiteia a concessão de efeito suspensivo ao presente recurso. Ao final, pugna pelo provimento do recurso. III. De uma análise perfunctória das razões recursais e de seus fundamentos, entendo que não faz jus o agravante à concessão do efeito perseguido, para o fim de suspender o cumprimento da decisão agravada, até o pronunciamento definitivo acerca da questão pelo Colegiado. Primeiramente, porque não restou evidenciada a possibilidade de dano irreparável ou de difícil reparação ao agravante. Além disso, há que se considerar o entendimento no sentido de que o art. 100, § 9º e § 10º da Constituição Federal não se aplica às execuções fiscais sujeitas ao regime de requisição de pequeno valor (RPV). Neste sentido, o recente entendimento desta Corte de Justiça: AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - EXECUÇÃO - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PETIÇÃO JUNTADA - AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA - NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO NESTE PONTO - COMPENSAÇÃO DOS CRÉDITOS OBJETOS DA EXECUÇÃO COM DÉBITOS DE TITULARIDADE DOS EXEQUENTES - ART. 100, §9º E §10 DA CF - IMPOSSIBILIDADE - NORMA DE INTERPRETAÇÃO RESTRITIVA - NÃO SE APLICA À RPV - DECISÃO SINGULAR MANTIDA POR OUTROS FUNDAMENTOS - RECURSO CONHECIDO NESTE PONTO E DESPROVIDO. (TJPR - 3ª C.Cível - AI 981123-4 - Cascavel - Rel.: Denise Hammerschmidt - Unânime - J. 19.03.2013) Solicitem-se informações ao MM. Juiz singular e intime-se a parte agravada para que ofereça resposta no prazo legal (527, V, CPC). Após, voltem conclusos. Curitiba, 03 de junho de 2013. HÉLIO HENRIQUE LOPES FERNANDES LIMA Des. Relator

0024 . Processo/Prot: 1073009-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2013/187217. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 0023288-60.2013.8.16.0014 Execução Fiscal. Agravante: Município de Londrina. Advogado: André Fustaino Costa. Agravado: José Firmino dos Santos. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

ESTADO DO PARANÁ AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.073.009-7Agravante : Município de Londrina.Agravado : José Firmino dos Santos. Vistos e examinados. 1. Trata-se de agravo de instrumento nos autos de execução fiscal nº 23288-60.2013, em trâmite perante a 3ª Vara da Fazenda Pública de Londrina, contra decisão que decretou prescrição dos títulos vencidos há mais de cinco anos, uma vez que dados estranhos à certidão de dívida ativa não gozariam de presunção de liquidez e certeza, determinando continuidade da ação quanto aos demais créditos (fls. 18/27-TJ). Agrava a Fazenda Pública, afirmando que o juiz partiu do princípio de que a fazenda agiu de má-fé, fazendo anotações duvidosas na CDA. Argumenta que a certidão emitida pela Secretaria Municipal é idônea para atestar a existência de parcelamento. Ademais, a inscrição destes dados na certidão não seria proibida por Lei, e, ainda, sua ausência teria sido questionada por Desembargadores deste Tribunal de Justiça, justamente porque a omissão teria induzido o julgador de primeiro grau em erro quanto à prescrição. Afirma que a informação facilita a compreensão do juízo e da parte executada. Ainda, seria ônus da executa afastar a presunção do título. 2. De plano, nos termos do artigo 557, §1º-A do CPC, deve-se dar provimento monocrático ao agravo, uma vez que a decisão contraria entendimento dominante da jurisprudência. Certo é que as informações referentes ao parcelamento não constam entre os dados exigidos e necessários à formação da certidão de dívida ativa. Sua inscrição no título, contudo, jamais pode ser entendida como carente de presunção de legitimidade, a ponto de gerar a presunção contrária de que a Fazenda buscaria impedir o reconhecimento da prescrição. Primeiro, porque o parcelamento é sim causa de interrupção da prescrição, por conta da suspensão da exigibilidade do crédito tributário, conforme artigo 151, inciso VI, aliado ao artigo 174, inciso IV do CTN. A propósito: "(...) 1. "A jurisprudência deste Tribunal Superior é no sentido de que, uma vez interrompido o prazo prescricional em razão da confissão do débito e pedido de seu parcelamento, por força da suspensão da exigibilidade do crédito tributário, o prazo recomeça a fluir a partir da data do inadimplemento do parcelamento" (...).". (STJ - AgRg no REsp 1350845 / RS - Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima - 1ª Turma - DJe 25.03.2013). Portanto, as informações constantes no título estão de acordo com a legislação e com jurisprudência de forma a afastar a prescrição (fls. 19/20- TJ). Em segundo, porque os atos da Administração Pública, ainda que transbordando aos requisitos do título previsto em lei, gozam de presunção de legitimidade, e, consequentemente, de veracidade das informações, liquidez e exigibilidade. Aliás, se o parcelamento informado nos títulos não existir, como quis crer o magistrado, será causa de remessa de cópias ao Ministério Público pela possível existência de crime. Portanto, o fato de serem informações estranhas ao título não pode ser causa de presunção da ocorrência de crime. E, sendo o parcelamento causa de interrupção da prescrição, e sendo verossímil sua ocorrência em razão da presunção de legitimidade dos atos da Administração, torna-se impossível reconhecer, de ofício, a prescrição, necessitando-se de prova para elidir a presunção. Assim, caberá ao executado defender a inexistência do parcelamento. Veja-se: "TRIBUTÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. EXISTÊNCIA DE PARCELAMENTO. SÚMULA 7/STJ. TÍTULO EXECUTIVO. PRESUNÇÃO DE LEGITIMIDADE. AFASTAMENTO. ÔNUS DO EXECUTADO. ABATIMENTO DAS PARCELAS PAGAS. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA 211/STJ. (...) 3. No processo de execução fiscal, é ônus do executado, por meio de embargos, fazer prova da existência de eventual circunstância que afaste a presunção de legitimidade que se reveste o título executivo". (STJ - AgRg no Ag 1423062 / DF - 2ª Turma - Rel. Min. Humberto Martins - DJe 17.12.2012). Dessa forma, deve-se reformar a decisão para o fim de se afastar o reconhecimento da prescrição, admitindo-se a continuação da execução fiscal em relação à totalidade do crédito. 3. Diante do exposto, dou provimento monocrático ao agravo, nos termos do artigo 557, §1º-A do CPC, para reformar a decisão e afastar o reconhecimento da prescrição.

4. Intime-se. Curitiba, 03 de junho de 2013. Des. VICENTE DEL PRETE MISURELLI Relator

SEÇÃO DA 4ª CÂMARA CÍVEL

I Divisão de Processo Cível
Seção da 4ª Câmara Cível
Relação No. 2013.05253

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adilson Clayton de Souza	003	0967336-9/01
Alberto Rodrigues Alves	002	0961539-6/01
Andressa Rosa	007	0990345-9
Camila Simoni Junqueira	008	0990730-8
Caroline Schmitt Freitas Kosinski	002	0961539-6/01
Cassiano Ricardo Bocalão	004	0976238-7
Celso Fernando Gutmann	008	0990730-8
Cristiano da Silva	008	0990730-8
Edson Galdino Vilela de Souza	003	0967336-9/01
Eduardo Augusto Guimarães	008	0990730-8
Eduardo Cardoso da Silva Reis	002	0961539-6/01
Fábio Dias Vieira	003	0967336-9/01
Fernanda Ehalt Vann	003	0967336-9/01
Fernando Borges Mânica	005	0982616-8
Generoso Horning Martins	005	0982616-8
Gilberto Andreassa Junior	002	0961539-6/01
Inger Kalben Silva	008	0990730-8
Julio Cezar Zem Cardozo	009	0996724-4
Leandro Petry Pedro	010	1010944-1
Lilian Lúcia Brunetta	009	0996724-4
Luciane Silva Jardim Cruz	003	0967336-9/01
Luciano Tadau Yamaguti Sato	001	0907572-7
Marcela Godoy Cabral	001	0907572-7
Marcelo Gomes do Vale	002	0961539-6/01
Marcelo Piazzetta Antunes	006	0984308-9
Marlus Eduardo Faria Losso	003	0967336-9/01
Maureen Daisy Redondo Machado	007	0990345-9
Orlando Moisés Fisher Pessuti	001	0907572-7
Paulo Roberto Moreira G. Junior	009	0996724-4
Priscila Perelles	002	0961539-6/01
Raquel Costa de Souza Magrin	007	0990345-9
Roberto Altheim	006	0984308-9
Tatiana Schmidt Manzochi	004	0976238-7
Valquiria Bassetti Prochmann	006	0984308-9
	009	0996724-4
Vinicius Bertoco Mello	002	0961539-6/01
Vitor Acir Puppi Stanislawczuk	006	0984308-9

Publicação de Acórdão
0001 . Processo/Prot: 0907572-7 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2012/132985. Comarca: Manoel Ribas. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0000486-05.2012.8.16.0111 Ação Civil Pública. Agravante: Valentin Darci, Alberto Giansanti Neto, José Wilson Stange. Advogado: Luciano Tadau Yamaguti Sato, Orlando Moisés Fisher Pessuti, Marcela Godoy Cabral. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Lélia Samardã Giacomet. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Julgado em: 30/04/2013
DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE RESPONSABILIDADE PELA PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. DECISÃO AGRAVADA QUE CONCEDE A INDISPONIBILIDADE DE BENS DOS AGRAVANTES, LIMITADA AO VALOR DO DANO AO ERÁRIO, BEM COMO DETERMINAÇÃO PARA AFASTAMENTO DO AGRAVANTE DO EXERCÍCIO DO CARGO. INDISPONIBILIDADE DE BENS QUE TRATA DE PROVIDÊNCIA CAUTELAR OBRIGATÓRIA DO JULGADOR, QUANDO VERIFICADOS RAZOÁVEIS ELEMENTOS CONFIGURADORES DA LESÃO E PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS PARA SUA CONCESSÃO. LIMINAR DE INDISPONIBILIDADE DE BENS FUNDAMENTADA NOS REQUISITOS INDISPENSÁVEIS PARA A SUA CONCESSÃO.PRESENÇA DO FUMUS BONI IURIS. DECISÃO AGRAVADA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E NEGADO PROVIMENTO.
0002 . Processo/Prot: 0961539-6/01 Embargos de Declaração Cível
. Protocolo: 2013/137554. Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 9615396-0 Apelação Civel. Embargante: Município de Umuarama. Advogado: Eduardo Cardoso da Silva Reis, Marcelo Gomes do Vale, Caroline Schmitt Freitas Kosinski, Vinicius Bertoco Mello. Embargado: Brasil Telecom S/a. Advogado: Gilberto Andreassa Junior, Priscila Perelles, Alberto Rodrigues Alves. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Julgado em: 14/05/2013
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto e sua fundamentação. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO.INOCORRÊNCIA. AUSÊNCIA DE VÍCIO NO JULGADO.RECURSO REJEITADO.O fato de se ter dado interpretação desfavorável aos interesses do embargante, por si só, não caracteriza qualquer vício, não oportunizando ensejo para, com a rotulagem de embargos de declaração, obter novo pronunciamento sobre a situação jurídica apreciada, mormente quando ausentes os requisitos previstos no artigo 535 do Código de Processo Civil.
0003 . Processo/Prot: 0967336-9/01 Embargos de Declaração Cível
. Protocolo: 2013/93979. Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9673369-0 Apelação Civel e Reexame Necessario. Embargante: Instituto Euvaldo Lodi - Iel/pr. Advogado: Fernanda Ehalt Vann, Fábio Dias Vieira. Embargado: Município de Pinhais. Advogado: Edson Galdino Vilela de Souza, Luciane Silva Jardim Cruz, Adilson Clayton de Souza. Interessado: Centro de Integração Empresa Escola. Advogado: Marlus Eduardo Faria Losso. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Julgado em: 14/05/2013
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em acolher os embargos de declaração, com efeitos infringentes, nos termos do voto e sua fundamentação. EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO. OCORRÊNCIA.EFEITOS INFRINGENTES. POSSIBILIDADE.ACOLHIDO OS EMBARGOS, COM MODIFICAÇÃO DO JULGADOI. Constatada a ocorrência de contradição, é possível a excepcional atribuição de efeitos infringentes aos embargos de declaração. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça.II. Havendo a extinção do mandamus por perda superveniente do interesse de agir, a responsabilidade pelos ônus da sucumbência decorre de juízo hipotético de quem seria o perdedor da demanda caso a ação fosse julgada em seu mérito, em atenção ao princípio da causalidade.
0004 . Processo/Prot: 0976238-7 Apelação Cível e Reexame Necessário
. Protocolo: 2012/175352. Comarca: Goioerê. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0002048-72.2008.8.16.0084 Ação Monitória. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Dois A Equipamentos Ltda. Advogado: Tatiana Schmidt Manzochi. Apelado: Município de Goioerê. Advogado: Cassiano Ricardo Bocalão. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Lélia Samardã Giacomet. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Wellington Emanuel C de Moura. Revisor: Desª Regina Afonso Portes. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. José Roberto Pinto Júnior. Julgado em: 07/05/2013
DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de apelação para manter a r. sentença como prolatada, em sede de reexame necessário (conhecido de ofício), nos termos do voto e sua fundamentação. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - REEXAME NECESSÁRIO CONHECIDO DE OFÍCIO - AÇÃO MONITÓRIA - EMBARGOS DE AÇÃO MONITÓRIA JULGADA PARCIALMENTE PROCEDENTE - ALEGAÇÃO DE MERCADORIAS ENTREGUES E NÃO PAGAS NA TOTALIDADE PELO MUNÍCIPIO - NÃO COMPROVAÇÃO DE ENTREGA DAS MERCADORIAS DESCRITAS NAS NOTAS FISCAIS Nº 709, 712, 713, 714, 715 e 817 - DEPOIMENTO DE INFORMANTE - PROVA NÃO ROBUSTA - INEXISTÊNCIA DE CERTEZA QUANTO AO VALOR DO DÉBITO - NÃO COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO PARCIAL - ÔNUS DE PROVA DO AUTOR - INCISO I, DO ART. 333 DO CPC - CONFISSÃO DO MUNICÍPIO DA DÍVIDA REFERIDA NA NOTA FISCAL Nº 2857 -- RECURSO DESPROVIDO - SENTENÇA CONFIRMADA EM SEDE DE REEXAME NECESSÁRIO.
0005 . Processo/Prot: 0982616-8 Apelação Cível
. Protocolo: 2012/175820. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0001406-43.2011.8.16.0004 Declaratória. Apelante: Angelita de Fatima Palhano. Advogado: Generoso Horning Martins. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Fernando Borges Mânica. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Revisor: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima. Julgado em: 07/05/2013
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto e sua fundamentação. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO PARA O CARGO DE PROFESSOR (EDITAL N.º 12/2007-GS-SEED). APRESENTAÇÃO DE

CERTIDÃO DE CONCLUSÃO DE PROGRAMA ESPECIAL DE CAPACITAÇÃO PARA A DOCÊNCIA DOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL E DA EDUCAÇÃO INFANTIL DA FACULDADE VIZINHANÇA VALE DO IGUAÇU - VIZIVALI.DOCUMENTO NÃO ACEITO. CURSO NÃO RECONHECIDO PELO MEC E QUE NÃO POSSUI VALIDADE DE ENSINO SUPERIOR. AUSÊNCIA DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS ESTABELECIDOS NO EDITAL QUE INAUGUROU O CERTAME. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO N.º 01 DAS 4ª. E 5ª. CÂMARAS CÍVEIS E DA SÚMULA N.º 25 DESTA CORTE.RECURSO DESPROVIDO.

0006 . Processo/Prot: 0984308-9 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv))

. Protocolo: 2012/436427. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 2012.00000008 Edital. Impetrante: Luciana Alves de Lima. Advogado: Marcelo Piazzetta Antunes. Impetrado: Presidente do Conselho Superior Interino da Defensoria Pública do Estado do Paraná. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Vitor Acir Puppi Stanislawczuk, Valquiria Bassetti Prochmann, Roberto Altheim. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Julgado em: 07/05/2013

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Cível em Composição Integral do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conceder a segurança, nos termos do voto e sua fundamentação. EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO.MANDADO DE SEGURANÇA. APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS SUFICIENTES À DEMONSTRAÇÃO DA MATÉRIA FÁTICA. EXISTÊNCIA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA. MÉRITO. GABARITO DA PROVA OBJETIVA QUE NÃO OBSERVOU AS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS ACERCA DA MATÉRIA QUESTIONADA. EXISTÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO.SEGURANÇA CONCEDIDA.I. A necessidade de fazer prova pré-constituída é suprida pela apresentação, pela impetrante, de documentos suficientes à demonstração da matéria fática. II. Não tendo o gabarito da prova objetiva observado as disposições constitucionais acerca da matéria questionada, há direito líquido e certo à revisão da nota atribuída à candidata.

0007 . Processo/Prot: 0990345-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/309007. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0002829-95.2011.8.16.0179 Declaratória. Apelante: Clévina Meister Zilio. Advogado: Raquel Costa de Souza Magrin, Andressa Rosa. Apelado: Município de Curitiba. Advogado: Maureen Daisy Redondo Machado. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Julgado em: 14/05/2013

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto e sua fundamentação. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA CUMULADA COM COBRANÇA. SERVIDOR PÚBLICO. RESTABELECIMENTO DO PAGAMENTO DA GRATIFICAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA, A SER PAGA COM A DE RISCO DE VIDA E SAÚDE. SUPRESSÃO DA GRATIFICAÇÃO QUE DECORRE DE EXPRESSA DISPOSIÇÃO NORMATIVA. PRINCÍPIO DA LEGALIDADE.ARTIGOS 13 DO DECRETO MUNICIPAL N.º 429/85 E 66 DA LEI MUNICIPAL N.º 2.347/63 QUE IMPEDEM A CUMULAÇÃO DA VERBA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA COM A GRATIFICAÇÃO DE RISCO DE VIDA E SAÚDE. IMPOSSIBILIDADE DE O PODER JUDICIÁRIO IMISCUIR-SE NO MÉRITO ADMINISTRATIVO. OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA ISONOMIA, RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE INOCORRENTE.RECURSO DESPROVIDO.

0008 . Processo/Prot: 0990730-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/460287. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 0003166-91.2012.8.16.0036 Mandado de Segurança. Agravante: Município de São José dos Pinhais. Advogado: Inger Kalben Silva, Eduardo Augusto Guimarães, Camila Simoni Junqueira. Agravado: Carlos Augusto Cavalles Baggio. Advogado: Celso Fernando Gutmann, Cristiano da Silva. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Julgado em: 07/05/2013

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto e de sua fundamentação. EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA.LICITAÇÃO. INABILITAÇÃO DE LICITANTE POR NÃO APRESENTAR DOCUMENTO EXIGIDO PELO EDITAL. ATO ILEGAL OU ABUSIVO NÃO VERIFICADO. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 3º. E 41 DA LEI N.º 8.666/93. LIMINAR CASSADA.RECURSO PROVIDO.

0009 . Processo/Prot: 0996724-4 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv))

. Protocolo: 2012/482621. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Rui Carlos Franco Junior. Advogado: Lilian Lúcia Brunetta. Impetrado: Secretário de Estado da Saúde. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Paulo Roberto Moreira Gomes Junior, Valquiria Bassetti Prochmann, Julio Cezar Zem Cardozo. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Julgado em: 07/05/2013

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Cível em Composição Integral do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conceder a segurança, nos termos do voto e sua fundamentação. EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. FORNECIMENTO GRATUITO DO MEDICAMENTO AVASTIN (BEVACIZUMAB) 700 MG, A CADA 14 (CATORZE) DIAS, PARA O COMBATE DA GLIOBLASTOMA MULTIFORME (CID - C71.0). PRELIMINAR DE INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA AFASTADA. PROVA DOCUMENTAL QUE DEMONSTRA A VIOLAÇÃO DO DIREITO LÍQUIDO E CERTO POR ATO ILEGAL.MÉRITO. DEVER DO ESTADO EM GARANTIR O DIREITO À SAÚDE, INDEPENDENTEMENTE DA EXISTÊNCIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS. EXEGESE DO ARTIGO 196 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.SEGURANÇA CONCEDIDA.

0010 . Processo/Prot: 1010944-1 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2012/464996. Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0003067-87.2012.8.16.0112 Ação Civil Pública. Remetente: J. D.. Apelante: E. P.. Advogado: Leandro Petry Pedro. Apelado: M. P. E. P.. Interessado: K. V. W. K.. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Revisor: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima. Julgado em: 14/05/2013

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso e reformar parcialmente a sentença em sede de reexame necessário, nos termos do voto e sua fundamentação.

SEÇÃO DA 5ª CÂMARA CÍVEL

I Divisão de Processo Cível
Seção da 5ª Câmara Cível
Relação No. 2013.05232

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Andressa Rosa	001	1003958-4
Camila Sailer Rafanhim	001	1003958-4
Cláudia Maria Lima Scheidweiler	001	1003958-4
Claudine Camargo Bettes	002	0866778-1/01
Cláudio Aparecido Ferreira	006	0989862-8
Edison Rauen Vianna	004	0974247-8/01
Jacinto Nelson de M. Coutinho	006	0989862-8
Jair da Silva	006	0989862-8
Jeane Burda Nicola	005	0989312-3
João Batista dos Anjos	004	0974247-8/01
Josiane Fruet Bettini Lupion	005	0989312-3
Juliane Terezinha Bortolotto	006	0989862-8
Luiz Fernando Zornig Filho	002	0866778-1/01
Marcelo Pilatti Blaskoski	007	1004576-6
Nilce Neide Teixeira de Lima	005	0989312-3
Paulo Sérgio Rosso	005	0989312-3
Raquel Costa de Souza Magrin	001	1003958-4
Regina Yurico Takahashi	005	0989312-3
Sadi Nunes da Rosa	007	1004576-6
Silvio Benjamin Alvarenga	003	0956447-0
Silvio Jacintho Ferreira	002	0866778-1/01
Simone Kohler	002	0866778-1/01
Valdecy Longonio de Oliveira	003	0956447-0

Republicação de Acórdão

0001 . Processo/Prot: 1003958-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2013/17235. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0006434-15.2012.8.16.0179 Nulidade. Agravante: Odilon Adriano de Oliveira. Advogado: Camila Sailer Rafanhim, Cláudia Maria Lima Scheidweiler, Raquel Costa de Souza Magrin, Andressa Rosa. Agravado: Município de Curitiba. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Julgado em: 09/04/2013

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso de agravo de instrumento e lhe negar provimento, nos termos do voto. Com declaração de voto convergente pelo Desembargador Adalberto Jorge Xisto Pereira. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO ADMINISTRATIVO. PLEITO DE SUSPENSÃO DA APLICAÇÃO DA PENALIDADE DE REPREENSÃO EM PROCESSO ADMINISTRATIVO. ALEGAÇÃO DE ABUSIVIDADE NA PENA APLICADA. IMPOSSIBILIDADE DE REVISÃO PELO PODER JUDICIÁRIO. CONTROLE QUE SE RESTRINGE À LEGALIDADE DO ATO. DECISÃO DEVIDAMENTE MOTIVADA E FUNDAMENTADA. OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Sabe-se que o Poder Judiciário não pode substituir a Administração em pronunciamentos que lhes são privativos, mas apenas dizer se ela agiu com observância da lei e dentro de

sua competência. Ou seja, não cabe ao Judiciário ir além do exame de legalidade para emitir um juízo de mérito sobre os atos da Administração. Dessa forma, não é cabível verificar se a penalidade de repreensão aplicada ao agravante foi correta ou não ou desproporcional a conduta praticada, sob pena de estar adentrado no mérito administrativo, o que é vedado. O procedimento administrativo disciplinar que gerou a penalidade seguiu todos os trâmites necessários, possibilitando a Ampla Defesa ao agravante, bem como fundamentando a aplicação da pena de repreensão.

Publicação de Acórdão

0002 . Processo/Prot: 0866778-1/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2012/393705. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 8667781-0 Apelação Civel. Embargante: Conselho Comunitário de Segurança do Bairro Alto. Advogado: Luiz Fernando Zornig Filho. Embargado (1): Município de Curitiba. Advogado: Simone Kohler, Claudine Camargo Bettes. Embargado (2): Marcos Antonio Franzon. Advogado: Silvio Jacintho Ferreira. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Julgado em: 14/05/2013

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ALEGAÇÃO DE VÍCIOS NO ARESTO - OMISSÃO E CONTRADIÇÃO - INOCORRÊNCIA - PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DO JULGADO - IMPOSSIBILIDADE NESTA ESTREITA VIA DOS ACLARATÓRIOS - EMBARGOS REJEITADOS.

0003 . Processo/Prot: 0956447-0 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2012/87497. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0019812-34.2011.8.16.0030 Ação Popular. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Valdecy Longonio de Oliveira, Silvio Benjamim Alvarenga. Advogado: Valdecy Longonio de Oliveira, Silvio Benjamin Alvarenga. Apelado: Município de Foz do Iguaçu, Paulo Macdonald Ghisi. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Julgado em: 21/05/2013

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao apelo e manter a sentença em sede de reexame necessário, com alteração apenas de parte do seu fundamento, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO -AÇÃO POPULAR - SENTENÇA QUE INDEFERIU A PETIÇÃO INICIAL POR INÉPCIA E CARÊNCIA DE AÇÃO - AUTORES POPULARES QUE VISAM REESTABELECER REPASSE DE VERBAS SUCUMBENCIAIS AOS PROCURADORES MUNICIPAIS - INEXISTÊNCIA DE LESIVIDADE - AUSÊNCIA DE INTERESSE PÚBLICO - DIREITO TUTELADO DE ORDEM PRIVADA E DE TITULARIDADE DOS ADVOGADOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU - INTERESSE DE AGIR NÃO CONFIGURADO - INEXISTÊNCIA DE UTILIDADE E NECESSIDADE NA DEMANDA - FUNDAMENTO DE INÉPCIA AFASTADO - SENTENÇA MANTIDA EM SEDE DE REEXAME NECESSÁRIO, COM MODIFICAÇÃO DE PARTE DO FUNDAMENTO DA EXTINÇÃO DO FEITO - RECURSO DESPROVIDO

0004 . Processo/Prot: 0974247-8/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2013/168689. Comarca: Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 9742478-0 Agravo de Instrumento. Embargante: Companhia Paranaense de Energia - COPEL. Advogado: Edison Rauen Vianna. Embargado: Nilton Alves Cavichiolo, Eliana Maria Cavichiolo, Casemiro Krizizanowski, Alice Krizizanowski, José Juvenal de Salles Franco, Nilza Alves Cavichiolo Franco, Nilson Alves Cavichiolo, Lucy Benthem Cavichiolo, Claudio Bussmann, Neise Cavichiolo Bussmann. Advogado: João Batista dos Anjos. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Julgado em: 21/05/2013

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer dos embargos de declaração e rejeitá- los, nos termos do voto. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO.INOCORRÊNCIA. DESNECESSIDADE DE RESPONDER A TODAS AS QUESTÕES QUANDO O JULGADOR ENCONTRA FUNDAMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DESLINDE DA CAUSA. PRETENSÃO DE EFEITO MODIFICATIVO AO JULGADO.IMPOSSIBILIDADE. EMBARGOS REJEITADOS.Não existe omissão quando o acórdão examina devidamente os aspectos relevantes da demanda, e decide a causa com base em fundamentos próprios. Além do que, o julgador não está adstrito a responder a todas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar sua decisão.Os embargos de declaração não se prestam para reexame da causa, logo devem ser rejeitados.

0005 . Processo/Prot: 0989312-3 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2012/324122. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 0000453-05.2012.8.16.0179 Obrigação de Fazer. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Paulo Sérgio Rosso. Apelado: Daiane Andreata. Advogado: Josiane Fruet Bettini Lupion (Defensor Público), Jeane Burda Nicola (Defensor Público), Nilce Neide Teixeira de Lima (Defensor Público), Regina Yurico Takahashi (Defensor Público). Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Revisor: Des. Nilson Mizuta. Julgado em: 21/05/2013

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso e manter a sentença em sede de reexame necessário, nos termos do voto do relator. EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL E DIREITO ADMINISTRATIVO - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO RITUXIMAB 1.000 mg PARA TRATAMENTO DE LÚPUS ERITEMATOSO E TRANSTORNOS RENAIS TÚBULIO INTERSTICIAIS (CID M 32.8) - RECUSA DO ESTADO - VIOLAÇÃO A DIREITO LÍQUIDO E CERTO À SAÚDE E À VIDA ASSEGURADO PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - ILEGALIDADE COMPROVADA - MEDICAÇÃO PRESCRITA POR PROFISSIONAL HABILITADO - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

0006 . Processo/Prot: 0989862-8 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2012/375029. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0000408-98.2012.8.16.0179 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Jacinto Nelson de Miranda Coutinho. Apelado: Gisele Cristina Benini. Advogado: Jair da Silva, Juliane Terezinha Bortolotto, Cláudio Aparecido Ferreira. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Revisor: Des. Nilson Mizuta. Julgado em: 21/05/2013

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso e manter a sentença em sede de reexame necessário, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO - MANDADO DE SEGURANÇA - CONCURSO PÚBLICO - CARGO DE SOLDADO MILITAR - CONVOCAÇÃO PARA TESTE DE APTIDÃO FÍSICA - CANDIDATA IMPOSSBILITADA DE REALIZAR O EXAME EM VIRTUDE DE AVANÇADO ESTADO DE GRAVIDEZ - MOTIVO DE FORÇA MAIOR - PRINCÍPIO DA ISONOMIA E DA RAZOABILIDADE - ORDEM CONCEDIDA PARA DETERMINAR QUE À IMPETRANTE SEJA SUBMETIDA À NOVA AVALIAÇÃO FÍSICA -RECURSO DESPROVIDO E SENTENÇA MANTIDA EM SEDE DE REEXAME NECESSÁRIO.O princípio da igualdade material orienta que os iguais sejam tratados como iguais e os desiguais de forma desigual na medida de suas desigualdades.

0007 . Processo/Prot: 1004576-6 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2012/488556. Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0006834-56.2012.8.16.0170 Mandado de Segurança. Apelante: Município de Toledo. Advogado: Marcelo Pilatti Blaskoski. Apelado: Andreia Vanelli do Amaral. Advogado: Sadi Nunes da Rosa. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Revisor: Des. Nilson Mizuta. Julgado em: 21/05/2013

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso e manter a sentença em sede de reexame necessário, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - DIREITO ADMINISTRATIVO - MANDADO DE SEGURANÇA - SENTENÇA QUE CONCEDEU A SEGURANÇA PARA AUTORIZAR SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL ESTÁVEL E APROVADO EM OUTRO CONCURSO PÚBLICO A SER RECONDUZIDO AO CARGO ANTERIOR EM VIRTUDE DA DESISTÊNCIA DO NOVO CARGO NO ESTÁGIO PROBATÓRIO - ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA AUTONOMIA DAS ENTIDADES FEDERATIVAS - INOCORRÊNCIA - SENTENÇA ACERTADA E MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO INCLUSIVE EM SEDE DE REEXAME NECESSÁRIO.

I Divisão de Processo Cível
Seção da 5ª Câmara Cível
Relação No. 2013.05230

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Aline Pinheiro de Carvalho	017	1067623-0
Andréa Fernandes Araújo	019	1070137-4
Annie Ozga Ricardo	022	1072214-4
Arnaldo Augusto do Amaral Junior	004	0877795-9/02
Auracyr Azevedo de Moura Cordeiro	002	0128175-2
Benedito de Paula	007	0931063-8
Camila Nunes Esperidião	017	1067623-0
Carmen Silvia Marcon G. d. Borba	009	0986995-0
Cícero Belin de Moura Cordeiro	002	0128175-2
Dariane Pamplona	004	0877795-9/02
Demétrius Coelho Souza	007	0931063-8
Dieine Gomes de Andrade	022	1072214-4
Edson Luiz Cocco	010	1012498-2
Eros Belin de Moura Cordeiro	002	0128175-2
Ewerton Lineu Barreto Ramos	010	1012498-2
Fabiane da Conceição Ferraz	014	1061866-1
Fábio Barrozo Pullin de Araújo	018	1070097-5
	020	1070324-7
Fernando Luiz Chiapetti	010	1012498-2

Fernando Merini	006	0927388-1
	008	0986195-0
Flávio Rosendo dos Santos	008	0986195-0
Gilberto Gomes de Lima	012	1016834-4
Glauber Guimarães de Oliveira	003	0721731-4
Guilherme Henn	005	0881783-8
Hamilton Bonatto	005	0881783-8
Izabela C. R. C. Bertoncello	008	0986195-0
Jefferson Augusto de Paula	007	0931063-8
José Carlos Kiechle	011	1014061-3
Jose Luiz Teixeira Marcantonio	013	1050979-6
José Robson da Silva	013	1050979-6
Juliana Adamante	010	1012498-2
Julio Cezar Zem Cardozo	001	1058669-7
	005	0881783-8
	006	0927388-1
	008	0986195-0
	016	1067202-1
	018	1070097-5
	019	1070137-4
	020	1070324-7
Letícia Maria Detoni	011	1014061-3
Levi de Andrade	022	1072214-4
Liliane Kruetzmann Abdo	017	1067623-0
Lisandra Alves Anghinoni	015	1063247-4
Luciane Ferreira Guimarães	012	1016834-4
Marco Antônio Lima Berberi	003	0721731-4
Marcos Felipe Trindade Lopata	001	1058669-7
Marcus Aurélio Liogi	021	1071668-8
Maria Carolina Brassanini Centa	005	0881783-8
Maria Letícia Brüsch	008	0986195-0
Maurício de Oliveira Carneiro	007	0931063-8
Paola de Almeida Petris	018	1070097-5
	020	1070324-7
Paulo Ricardo de Oliveira	016	1067202-1
Paulo Roberto Adão Filho	011	1014061-3
Rafaela Almeida do Amaral	001	1058669-7
	003	0721731-4
Ramiro Davis	013	1050979-6
Rene José Stupak	002	0128175-2
Roberto Sidney Davis Junior	013	1050979-6
Rodrigo Nunes Coletti	006	0927388-1
Rogério Distefano	014	1061866-1
Rúbia Fabiana Baja	012	1016834-4
Valquiria Bassetti Prochmann	001	1058669-7
	003	0721731-4
Vania Aparecida Padilha	012	1016834-4
Vinícius Carvalho Fernandes	007	0931063-8
Vitor Yassuhiko Kuwabara	018	1070097-5
	020	1070324-7

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 1058669-7 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv))

. Protocolo: 2013/165884. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Ana Wanderlinde Leineker (maior de 60 anos). Advogado: Marcos Felipe Trindade Lopata. Impetrado: Secretário de Saúde do Estado do Paraná, Diretor da 2ª Regiomal de Saúde do Estado do Paraná/pr. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Rafaela Almeida do Amaral, Valquiria Bassetti Prochmann, Julio Cezar Zem Cardozo. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Proferido: no protocolado sob nº 2013.00188667

Petição Geral 2013.188667 I. Intime-se o Estado do Paraná para que se manifeste, no prazo de cinco dias, quanto ao cumprimento da liminar deferida para fornecimento de medicamento. II. Após, voltem conclusos para deliberação acerca da necessidade de aplicação das astreintes. Curitiba, 04 de junho de 2013. Des. Paulo Hapner, Relator.

0002 . Processo/Prot: 0128175-2 Ação Rescisória (Gr/C.Int)

. Protocolo: 2002/108569. Comarca: Palmeira. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0000017771 Acórdão. Autor: Massa Falida de Haltrich SA - Indústria, Comércio e Agro. Advogado: Eros Belin de Moura Cordeiro, Auracyr Azevedo de Moura Cordeiro, Cícero Belin de Moura Cordeiro. Réu: Município de Palmeira. Advogado: Rene José Stupak. Interessado: Aloisio Surgik Síndico da Massa Falida. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Revisor: Des. Leonel Cunha. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Intime-se o autor para que se manifeste acerca da Exceção de Pré-Executividade de fls. 359/360. Curitiba, 29 de maio de 2013. Des. Paulo Roberto Hapner, relator.

0003 . Processo/Prot: 0721731-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2010/305340. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0011277-34.2010.8.16.0004 Mandado de Segurança. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Rafaela Almeida do Amaral, Valquiria Bassetti Prochmann, Marco Antônio Lima Berberi. Agravado: Roberson Luis Bueno. Advogado: Glauber Guimarães de Oliveira. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Cargo Vago (Des. José Marcos de Moura). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

ESTADO DO PARANÁ AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 721.731-4 Agravante: ESTADO DO PARANÁ Agravado : ROBERSON LUIS BUENO I - Atendendo à determinação de fl. 230, foram prestadas informações a respeito da causa em 1º grau (Mandado de Segurança nº 11.277- 34.2010.8.16.0004), a qual foi julgada improcedente, conforme decisão anexada em fls. 235/238. II - Deste modo, resta prejudicado o presente recurso, ante a perda de seu objeto, importando na falta superveniente de interesse recursal. III - Portanto, julgo extinto este Agravo de Instrumento. Oportunamente, arquivem-se. Publique-se. Curitiba, 27 de maio de 2013. Juiz Subst. 2º G. BENJAMIM ACACIO DE MOURA E COSTA Relator

0004 . Processo/Prot: 0877795-9/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2013/126629. Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 8777959-0 Apelação Civel e Reexame Necessario. Embargante: Sancler Cezar Neuman, João Evangelista de Paula. Advogado: Arnaldo Augusto do Amaral Junior. Embargado: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - DER. Advogado: Dariane Pamplona. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rogério Ribas. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Considerando que a parte embargante faz pedido de imposição de efeitos infringentes aos presentes embargos de declaração, a bem do respeito ao contraditório, determino: Abra-se vista à parte embargada DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ - DER para, querendo, manifestar-se sobre os Embargos de Declaração, no prazo de 5 dias. Intime-se. Dil. Necessárias. Após, certifique-se e voltem para julgamento. Curitiba, 03 de junho de 2013 Juiz ROGÉRIO RIBAS, Subst. de 2º Grau RELATOR

0005 . Processo/Prot: 0881783-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/362225. Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0004520-02.2010.8.16.0173 Homologação. Apelante: Plasticos Metalma Sa. Advogado: Guilherme Henn, Maria Carolina Brassanini Centa. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Hamilton Bonatto, Julio Cezar Zem Cardozo. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Cargo Vago (Des. José Marcos de Moura). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa. Revisor: Des. Paulo Roberto Hapner. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

ESTADO DO PARANÁ APELAÇÃO CÍVEL Nº 881.783-8 Apelante: PLASTICOS METALMA S/A Apelado : ESTADO DO PARANÁ I - Conforme requerimento do Apelante à fl. 149 e manifestação de concordância do Apelado à fl. 155, depreende-se que houve desistência do presente recurso de Apelação, nos termos do artigo 501 do Código de Processo Civil. II - Deste modo, baixem-se os presentes autos. Publique-se. Curitiba, 27 de maio de 2013. Juiz Subst. 2º G. BENJAMIM ACACIO DE MOURA E COSTA Relator

0006 . Processo/Prot: 0927388-1 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv))

. Protocolo: 2012/207994. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 0005956910 Não Identificada. Impetrante: Mariana Pardo. Advogado: Rodrigo Nunes Coletti. Impetrado: Secretário de Estado da Saúde, Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Fernando Merini. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Osvaldo Nallim Duarte. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

ESTADO DO PARANÁ MANDADO DE SEGURANÇA 927388-1 A fim de que não haja alegação de nulidade, como tampouco futura interposição desnecessária de recursos, intime-se a parte, por seu procurador, para que junte aos autos a petição original referente ao pedido de desistência de fl. 193, com assinatura da impetrante. Com a juntada, voltem-me conclusos. Curitiba, 04 de junho de 2013. OSVALDO NALLIM DUARTE Juiz de Direito Substituto em 2.º Grau

0007 . Processo/Prot: 0931063-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/227847. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 0049745-03.2011.8.16.0014 Ação Civil Pública. Agravante: B. Z. J.. Advogado: Benedito de Paula, Jefferson Augusto de Paula. Agravado: M. P. E. P.. Interessado: B. Z. J.. Advogado: Benedito de Paula. Interessado: H. B. N.. Advogado: Maurício de Oliveira Carneiro. Interessado: M. A. C.. Advogado: Demétrius Coelho Souza. Interessado: W. F. L. T.. Advogado: Vinícius Carvalho Fernandes. Interessado: D. D. L., C. S. D.. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Cargo Vago (Des. José Marcos de Moura). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Antônio Carlos Ribeiro Martins. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

ESTADO DO PARANÁ AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 931.063-8 Agravante : Benjamin Zanlorenci Junior. Agravado : Ministério Público do Estado do Paraná. Interessados : Benjamim Zanlorenci Júnior e Outros. Tendo em vista o contido às fls. 629, manifeste-se o Agravante informando novo endereço do Agravado - Sr. Marco Antônio Cito. Intime-se. Curitiba, 28 de maio de 2013. Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acácio de Moura e Costa Relator

0008 . Processo/Prot: 0986195-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/429406. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e

Recuperação Judicial. Ação Originária: 0005126-81.2012.8.16.0004 Cautelar. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Fernando Merini, Flávio Rosendo dos Santos. Agravado: F Bertoncello Construtora de Obras e Empreendimentos Ltda. Advogado: Izabela Cristina Rücker Curi Bertoncello, Maria Letícia Brüsch. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Cargo Vago (Des. José Marcos de Moura). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

ESTADO DO PARANÁ AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 986.195-0 Agravante: ESTADO DO PARANÁ Agravado : F BERTONCELLO CONSTRUTORA DE OBRAS E EMPREENDIMENTOS LTDA I - Primeiramente, certifique quanto ao cumprimento do pedido de informações ao MM. Juiz "a quo". II - Em sendo negativa a prestação das informações, reitere-se a solicitação de fl.452. Cumpra-se. Curitiba, 27 de maio de 2013. Juiz Subst. 2º G. BENJAMIM ACACIO DE MOURA E COSTA Relator

0009 . Processo/Prot: 0986995-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/446602. Comarca: Pinhão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0002008-95.2012.8.16.0134 Ordinária. Agravante: Solange Aparecida Santos Adronski. Advogado: Carmen Silvia Marcon Garmêndia de Borba. Agravado: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pinhão. Interessado: Prefeitura Municipal de Pinhão, Camara Municipal de Pinhao. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 986.995-0, DA COMARCA DE PINHÃO - VARA ÚNICA Agravante : Solange Aparecida Santos Adronski. Agravada : Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pinhão. Interessado : Prefeitura Municipal de Pinhão e outro. Relator : Des. Paulo Hapner. Vistos, etc. Trata-se o presente recurso de agravo de instrumento interposto contra decisão que, nos autos de ação ordinária de nulidade de ato de cassação de mandato nº. 0002008-95.2012.8.16.0134, indeferiu a antecipação de tutela pleiteada. Alega a agravante que foi eleita Vereadora do Município de Pinhão e sofreu perseguições políticas de seus adversários, que opuseram denúncia contra ela protocolada no dia 16 de abril de 2012, sendo que na sessão realizada no mesmo dia, a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pinhão deliberou pelo recebimento da denúncia (por 6 votos a 2), contrariando seu Regimento Interno que veda análise de proposição que não tenha integrado a ordem do dia, exigindo afixação do edital no átrio da Câmara ou publicação com antecedência de 48 horas. Assevera que impetrou mandando de segurança em razão disto e obteve liminar determinando a suspensão das atividades da Comissão Processante, mas posteriormente este writ foi extinto sem julgamento do mérito, em virtude de ilegitimidade passiva, sendo obrigada a ingressar com ação declaratória, cuja tutela antecipada foi indeferida e é contra esta decisão que versa o presente recurso. Aduz que a cassação de mandato de um vereador não é ato discricionário e sim vinculado aos motivos taxativamente elencados em lei, não tendo ocorrido a prática de ato de improbidade, posto que a contratação pelo Município, após regular procedimento licitatório, ocorreu em observância de todas as regras legais atinentes à modalidade pregão presencial e no qual sagrou-se vencedor o único proponente, que atendeu todos os requisitos do edital. Alega ainda que de tudo o que consta dos autos e documentação acostada ao presente agravo, denota-se que a agravante, quer por ação ou omissão, violou os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, lealdade às instituições e notadamente que importem em enriquecimento ilícito, causem prejuízo ao erário público e/ou atentem contra os princípios da Administração Pública, sendo necessária prova do elemento subjetivo para configuração da improbidade administrativa. Requereu a atribuição de efeito suspensivo e, ao final, o provimento do recurso. Através do despacho de fls. 452/453 foi atribuído efeito suspensivo ao recurso, na forma pleiteada. O julgador monocrático apresentou manifestação sobre a manutenção da decisão agravada e cumprimento do art. 526 do CPC. O agravado ofereceu contraminuta pelo desprovimento do recurso. O representante da douta Procuradoria Geral de Justiça entendeu pela ausência de interesse de manifestação do parquet. É o necessário relatório. Da análise do que dos autos consta, verifico que a agravante está se insurgindo contra decisão que deixou de deferir antecipação de tutela nos autos de ação declaratória contra decisão de Comissão Processante da Câmara Municipal que cassou seu mandato. Ocorre que, denota-se dos autos que a agravante foi eleita vereadora do Município de Pinhão com mandato 2009/2012 e não foi reeleita para a judicatura 2013/2016, motivo pelo qual entendo que houve perda superveniente do objeto, restando prejudicada a análise do presente recurso. Neste sentido, o Superior Tribunal de Justiça já decidiu: "RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. PREFEITO MUNICIPAL. CASSAÇÃO. MANDATO ELETIVO. DECURSO DO PRAZO. INTERESSE JURÍDICO DO RECURSO. AUSENTE. 1. Decorrido o prazo do mandato eletivo do impetrante, prefeito municipal cassado, tem-se por ausente qualquer interesse jurídico de ação mandamental cujo objetivo precípuo é a sua reintegração ao cargo. 2. Recurso ordinário prejudicado." (RMS 19.973/MG, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, SEGUNDA TURMA, julgado em 06/09/2005, DJ 03/10/2005, p. 158) Nestas condições, com fundamento no artigo 557 do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente agravo de instrumento, por entendê-lo prejudicado. Curitiba, 03 de junho de 2013. Des. Paulo Hapner, relator.

0010 . Processo/Prot: 1012498-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2013/47264. Comarca: Santo Antônio do Sudoeste. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0000201-43.2013.8.16.0154 Mandado de Segurança. Agravante: Jonikaites e Jonikaites Ltda Jornal Novo Tempo. Advogado: Fernando Luiz Chiapetti, Ewerton Lineu Barreto Ramos. Agravado: Prefeito do Município de Pranchita, Pregoeiro do Município de Pranchita. Advogado: Juliana Adamante, Edson Luiz Cocco. Interessado: Município de Pranchita. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.Despacho em separado.

VISTOS. Oficie-se novamente ao juízo de origem, via fac-simile e/ou mensageiro, para que preste as informações de estilo no prazo de 10 (dez) dias, conforme determinado pelo Exmo. Des. Luiz Mateus de Lima na decisão de fls. 151/155-TJ/PR. Após, conclusos. Cumpra-se. Curitiba, 03 de junho de 2013. EDISON MACEDO FILHO Juiz de Direito Substituto de Segundo Grau

0011 . Processo/Prot: 1014061-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2013/37753. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0034001-80.2012.8.16.0030 Desapropriação. Agravante: Raul Gonçalves Batista. Advogado: José Carlos Kiechle. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Letícia Maria Detoni, Paulo Roberto Adão Filho. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Cargo Vago (Des. José Marcos de Moura). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

ESTADO DO PARANÁ AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.014.061-3 Agravante : Raul Gonçalves Batista. Agravado : Estado do Paraná. O Agravante às fls. 63/64 noticiou que as partes iniciaram tratativas para possível transação e, portanto, não tem mais interesse no presente Agravo. Requereu, ainda, o arquivamento do feito sem análise de mérito nos termos do art. 267, VIII do Código de Processo Civil. Desta forma, resta prejudicado o presente recurso, ante a perda de objeto. Assim, julgo extinto o presente procedimento recursal em conformidade com supracitado. Oportunamente, arquivem-se. Curitiba, 28 de maio de 2013. Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acácio de Moura e Costa Relator

0012 . Processo/Prot: 1016834-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/286866. Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 0002110-27.2010.8.16.0025 Mandado de Segurança. Apelante: Município de Araucaria. Advogado: Gilberto Gomes de Lima, Luciane Ferreira Guimarães. Apelado: Maria Madalena Suota. Advogado: Rúbia Fabiana Baja, Vania Aparecida Padilha. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Cargo Vago (Des. José Marcos de Moura). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rogério Ribas. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

ESTADO DO PARANÁ APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.016.834-4 Apelante: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA Apelado : MARIA MADALENA SUOTA Tendo em vista o documento de fls. 210/211, no qual as partes requerem a suspensão do julgamento da presente Apelação Cível pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, defiro o pedido. Após findo o prazo de suspensão, manifestem-se as partes sobre o prosseguimento do feito. Publique-se. Curitiba, 28 de maio de 2013. Juiz Subst. 2º G. BENJAMIM ACACIO DE MOURA E COSTA Relator

0013 . Processo/Prot: 1050979-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2013/151586. Comarca: Clevelândia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0001051-60.2010.8.16.0071 Ação Civil Pública. Agravante: Ministério Público do Estado do Paraná. Agravado (1): Chopim Energia Sa. Advogado: Roberto Sidney Davis Junior, Jose Luiz Teixeira Marcantonio, Ramiro Davis. Agravado (2): Instituto Ambiental do Paraná Iap. Advogado: José Robson da Silva. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA EM DEFESA DO MEIO AMBIENTE. DECLINAÇÃO DA COMPETÊNCIA PARA A JUSTIÇA COMUM FEDERAL. CONTINÊNCIA COM OUTRA AÇÃO CIVIL PÚBLICA QUE LÁ TRAMITA E SE DISCUTE MATÉRIA MUITO MAIS AMPLA E QUE ABRANGE OUTROS ASPECTOS ALÉM DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL. DECISÃO ESCORREITA, EM CONFORMIDADE COM A JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. RECURSO MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE. SEGUIMENTO NEGADO. VISTOS e examinados estes autos de AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 1.050.979-6, da Vara Única da Comarca de Clevelândia, em que figuram como agravante MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ e agravados CHOPIM ENERGIA S.A. e INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ (IAP). I - RELATÓRIO O Ministério Público do Estado do Paraná, adiante identificado como "agravante", ajuizou ação civil pública em face do Instituto Ambiental do Paraná (IAP) e Chopim Energia S.A., adiante identificados como "agravados". Pleiteou liminarmente a suspensão do procedimento, em trâmite no IAP, de licenciamento das usinas hidrelétricas São João e Cachoeirinha e, ao final, a declaração de sua nulidade com a anulação das audiências públicas realizadas nos Municípios de Clevelândia e Honório Serpa, bem como das licenças prévias n.ºs 23.151 e 23.152. Pediu, também, que se determine à Chopim Energia S.A. a elaboração de a) novos EIAs/RIMAs, contemplando toda a bacia do Rio Chopim e não apenas os Municípios de Clevelândia e Honório Serpa; b) estudos sobre os efeitos cumulativos e sinergéticos em relação ao empreendimento em questão, com os demais existentes na Bacia do Rio Chopim em atenção à previsão constante da Resolução n.º 001/1986 do CONAMA; c) estudos sobre o uso e ocupação do solo sobre as áreas dos Municípios afetados, direta ou indiretamente, caracterizando os seguintes fatores: infraestrutura, educação, saúde, segurança, existência de eventuais cemitérios, fossas sépticas e respectivos impactos; d) novo diagnóstico/cadastro fundiário socioeconômico das propriedades e famílias impactadas pelo empreendimento; e) propostas para realocação dos moradores atingidos, apontando as áreas disponíveis para reassentamentos rurais e urbanos; f) programa claro e objetivo para debate com os moradores para instruir e/ou criar/sanar expectativas e ouvir as propostas individuais ou coletivas; g) programa claro e objetivo de assistência social aos atingidos com a função de acompanhamento dos moradores em seus novos espaços de vivência, sejam eles rurais ou urbanos, com indicadores qualitativos e quantitativos; h) plano de desenvolvimento sustentável em relação aos Municípios afetados; i) estudos das águas com os parâmetros físicos, químicos, biológicos e toxicológicos; j) programa claro e objetivo de recuperação de solo e controles erosivos; k) mapas georreferenciados que contemplem os meios físico, biológico e socioeconômico, em escala compatível à compreensão; l) análise e soluções das quarenta e duas recomendações constantes das licenças prévias n.ºs 23.151 e 23.152, cuja declaração de nulidade foi requerida, por se tratarem de

apontamentos inerentes aos próprios estudos e relatórios; e m) dados acerca dos impactos geológicos, da fauna e da flora dos locais onde se pretende a instalação dos empreendimentos. Postulou, ainda, que haja a obtenção de autorização da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná para retomada do procedimento de licenciamento ambiental e que, após, haja a convocação de audiência pública em toda a bacia afetada para respostas às indagações da população (fls. 37/98). Pela decisão da lavra do Juiz de Direito Paulo Guilherme R. R. Mazini indeferiu-se "a antecipação dos efeitos da tutela de mérito, formulada no item IV de fl. 58, com o escopo de suspender o procedimento de licenciamento ambiental em pauta". Contudo, deferiu-se "com fulcro no art. 461, ?caput?, c/c art. 798, ?caput?, todos do Código de Processo Civil, a tutela específica da obrigação de não fazer, determinando à segunda Requerida (Autarquia), Instituto Ambiental do Paraná, que se abstenha de praticar qualquer ato administrativo pertinente ao procedimento de licenciamento ambiental das Usinas São João e Cachoeirinha, enquanto não restarem comprovadamente cumpridas as 42 (quarenta e duas) condicionantes contempladas nas licenças ambientais prévias das Usinas São João e Cachoeirinha, conforme constam nos documentos de fls. 1.030/1.048", fixando-se, "para a hipótese de violação desta tutela específica, multa diária (astreintes) no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), exigível a partir do primeiro dia posterior ao descumprimento eventual desta determinação" (fls. 99/116). Adiante, sobreveio a decisão recorrida, da lavra do Juiz de Direito João Ângelo Bueno, com o seguinte teor: "De início, ressalto a existência de ação civil pública em trâmite perante a Justiça Federal de Pato Branco-PR, ajuizada por LIGA AMBIENTAL em face de ANEEL, CHOPIM ENERGIA S/A, IAP e UNIÃO FEDERAL, tendo por objeto a declaração de nulidade da renovação/prorrogação das licenças prévias n.ºs 23151 e 23152 emitidas pelo IAP e a declaração de nulidade da Resolução Administrativa n.º 3306/2012, pela qual a ANEEL declarou a utilidade pública das terras necessárias à formação dos reservatórios das UHE Cachoeirinha e São João e a condenação da CHOPIM ENERGIA a reparar os danos socioambientais difusos e individuais homogêneos, bem como visa obrigá-la a dar ampla publicidade ao cadastro dos ribeirinhos que serão atingidos pela instalação das usinas, além de negociar pública e coletivamente a proposta de indenização e reassentamento dos ribeirinhos. Requer também, na mesma ação a condenação da UNIÃO a fiscalizar o cadastro dos atingidos pelas usinas; do IAP a condicionar a emissão das licenças ambientais de instalação à negociação coletiva e pública com os ribeirinhos; e a da ANEEL a não emitir nova declaração de utilidade pública enquanto não forem esgotadas as tentativas de negociação extrajudicial. Pois bem. No julgamento do agravo de instrumento interposto naquela especializada sob o n.º 5004815-83.2012.404.0000, houve a seguinte decisão, cuja ementa transcrevo: ?PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. USINA HIDRELÉTRICA. BACIA HIDROGRÁFICA DO PARANÁ. LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO. CONTINÊNCIA. AÇÃO CIVIL PÚBLICA AJUIZADA NA JUSTIÇA FEDERAL MAIS AMPLA E ABRANGENDO O OBJETO DA AÇÃO PROPOSTA PELO PARQUET ESTADUAL. RECONHECIMENTO DE CONTINÊNCIA. NECESSIDADE DE JULGAMENTO SIMULTÂNEO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. 1. Originariamente, a Liga Ambiental ajuizou Ação Civil Pública (ACP) em face da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), da Chopim Energia S/A, do Instituto Ambiental do Paraná (IAP) e da União. A ação - cujo pressuposto fático é os efeitos da desapropriação de área declarada de utilidade pública para formação de reservatórios para as usinas hidrelétricas (UHEs) de São João e Cachoeirinha localizadas nos municípios de Clevelândia e Honório Serpa, no Estado do Paraná - tem por pedido: a) declaração de nulidade da renovação/prorrogação das licenças ambientais prévias de números 23151 e 23152 emitidas pelo IAP; b) declaração de nulidade da Resolução Administrativa n.º 3306/2012 de declaração da utilidade pública das terras necessárias à formação dos reservatórios das UHE Cachoeirinha e São João; c) condenação da Chopim Energia S/A a reparar os danos socioambientais difusos e individuais homogêneos, a dar ampla publicidade ao cadastro dos ribeirinhos que serão atingidos pela instalação das usinas, a negociar pública e coletivamente a proposta de indenização e reassentamento dos ribeirinhos; d) condenação da União a fiscalizar o cadastro dos atingidos pelas usinas; e) condicionar o IAP a emitir licenças ambientais de instalação após negociação coletiva e pública com os ribeirinhos a serem atingidos pelas usinas; f) condenar a ANEEL a não emitir nova declaração de utilidade pública enquanto não forem esgotadas as tentativas de negociação. 2. Tanto a natureza da relação jurídica quanto a disposição em Lei tornam imprescindível a formação de litisconsórcio necessário no polo passivo da lide. De fato, a premissa fática da lide diz respeito à formação do reservatório para as Usinas Hidrelétricas de São João e Cachoeirinha em área declarada de utilidade pública, bem como as implicações socioambientais desse empreendimento sobre o meio e especialmente sobre as pessoas que vivem próximas às margens do Rio Chopim. Tal base fática implica uma ramificação jurídica complexa para a análise de todos os atos necessários e as pessoas envolvidas, a partir de numa decisão política de exploração energética até o deslocamento de agricultores residentes, perpassando por todo o conjunto de biomas e reações ambientais desencadeadas. Dessa forma, todos os entes públicos envolvidos desde a tomada de decisão até a fiscalização do empreendimento, as partes privadas englobadas na construção e operação, bem como a população atingida e readequada devem participar da solução da lide, de forma única e escalonada, conforme tipo do interesse jurídico impuser (difuso, coletivo, individual homogêneo). Eis a natureza complexa da relação jurídica. 3. De outra banda, também há disposição de lei determinando que a lide seja decidida de modo uniforme para todas as partes. É que a Lei da Ação Popular, que integra o sistema processual de defesa de interesses transindividuais (junto com o Código de Processo Civil, o Código de Defesa do Consumidor e a Lei da Ação Civil Pública), indica claramente, em seu artigo 6.º, que a ação será proposta contra as pessoas públicas ou privadas e as entidades referidas no art. 1.º, contra as autoridades, funcionários ou administradores que houverem autorizado, aprovado, ratificado ou praticado o ato impugnado, ou que, por omissas, tiverem dado oportunidade à lesão, e contra os beneficiários diretos do mesmo. Ou seja, tanto as pessoas jurídicas de direito público interno (União, ANEEL e IAP) têm o direito de defender em juízo a regularidade jurídica de seus atos e omissões, como a Chopim Energia tem o direito de defender a regularidade jurídica desses atos e omissões, dos quais é beneficiária direta. 4. Dada a relevante e fundamental natureza da relação jurídica envolvida (econômica, social e ambiental) a ação adequada para solvê-la deve ser a mais ampla possível (espectro de interesses), bem como deve ser capaz da maior implementação de comandos particularizados (envolvidos devem ter tratamento relacionado e diferenciado para responder por medidas consideradas necessárias). 5. Assim, no caso dos autos, a ação civil pública (com todo o microssistema que lhe fundamenta) é a ação mais adequada e em seu pólo passivo deve conter todos os envolvidos. 6. Como foi submetido ao conhecimento da Justiça Federal o debate a respeito do licenciamento ambiental (que já está sendo discutido na Justiça Estadual), em vista de sua profunda imbricação (continência) com o processo de declaração de utilidade pública das terras necessárias à formação dos reservatórios da UHEs São João e Cachoeirinha, faz-se necessário reunir a ação civil pública movida perante a Justiça Estadual de Clevelândia aos autos da ação civil pública movida perante a Justiça Federal de Pato Branco. Na ação civil pública de origem se discute matéria muito mais ampla e que abrange outros aspectos além do licenciamento ambiental. Concomitantes ações civis públicas, constatada a existência de continência, devem ser reunidas para apreciação simultânea, evitando-se composições judiciais contraditórias?. Em face deste acórdão a ANEEL apresentou embargos declaratórios com efeitos infringentes, os quais foram acolhidos apenas para excluir a determinação de reunião dos feitos na justiça federal, por entender que a decisão exorbita a competência do órgão prolator. Pela análise dos autos, nota-se que o objeto da ação civil pública ajuizada pelo parquet federal é bastante amplo, abrangendo o objeto constante da ação proposta no âmbito estadual. Desta forma, a fim de se evitar decisões conflitantes acerca do licenciamento ambiental para construção de hidrelétrica na região da Bacia Hidrográfica do Paraná, mister se faz a remessa dos presente autos, de objeto mais específico, para julgamento pelo mesmo órgão julgador da ação civil pública ajuizada pelo parquet federal, de objeto mais amplo. Por conseguinte, dada a possibilidade de coexistência de decisões contraditórias acerca da proteção do meio ambiente no Estado do Paraná, se mostra imprescindível a reunião de ambas as ações civil públicas, para julgamento pela Justiça Federal de Pato Branco. Nesse sentido, aplica-se ao caso, por analogia, o seguinte precedente em que fora determinada a competência da Justiça Federal pelo Superior Tribunal de Justiça, litteris: ?CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE. SUSPENSÃO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL PARA IMPLANTAÇÃO DE USINA HIDRELÉTRICA. BACIA HIDROGRÁFICA DO PARANÁ. AÇÃO CIVIL PÚBLICA AJUIZADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL MAIS AMPLA E ABRANGENDO O OBJETO DA AÇÃO PROPOSTA PELO PARQUET ESTADUAL. RECONHECIMENTO DE CONTINÊNCIA. NECESSIDADE DE JULGAMENTO SIMULTÂNEO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. 1. Trata-se de conflito negativo de competência instaurado entre o Juízo Federal e Juizado Especial de Pato Branco - SJ/PR e o Juízo de Direito da 2.ª Vara Cível de Pato Branco/PR. Os autos versam sobre ação civil pública por danos ao meio ambiente, de natureza preventiva, ajuizada pelo Ministério Público do Estado do Paraná contra o Instituto Ambiental do Paraná - IAP, objetivando a condenação em obrigação de não-fazer consistente na abstenção de qualquer ato de deferimento de licenças ambientais relativas à construção da Usina Hidrelétrica Salto Grande. Ao declinar da competência, o Juízo estadual asseverou a existência de ação anterior proposta pelo Ministério Público Federal mais ampla e abrangendo o objeto do feito ajuizado na Justiça estadual. 2. Concomitantes ações civis públicas, constatada a existência de continência, devem ser reunidas para apreciação simultânea, evitando-se composições judiciais contraditórias. 3. Em ambas as ações, o pedido refere-se à ordem de não fazer nenhuma medida que vise à implantação da usina hidrelétrica de Salto Grande, porém, verifica-se que o pedido apresentado na ação proposta na Justiça Federal é mais amplo do que o feito ajuizado perante a Justiça estadual, pois envolve a atuação de outros órgãos estatais e discussão sobre a responsabilidade do Ibama, em razão do procedimento para licença ambiental. Competência da Justiça Federal. Precedentes: CC 46.953/PR, Rel. Min. Luiz Fux, DJ 19.06.2006; CC 22.682/RS, Rel. Min. Franciulli Netto, DJ 12.05.2003; CC 36.439-SC, Rel. Min. Luiz Fux, DJ 17.11.2003. 4. Conflito conhecido para declarar a competência do Juízo suscitante, o Juízo Federal e Juizado Especial de Pato Branco - SJ/PR? (CC 80.237/PR, Rel. Ministro JOSÉ DELGADO, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 08/08/2007, DJ 27/08/2007, p. 187). Na hipótese, patente a ocorrência da continência, pelo que os feitos devem ser reunidos. Observe-se que já foi reconhecido pela Justiça Federal o litisconsórcio passivo necessário da ANEEL e da União no polo passivo daquela ação civil pública, o que demonstra o interesse desses entes na resolução da demanda. A par desse entendimento, revigoro os seguintes escólios do Superior Tribunal de Justiça: ?PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. AÇÃO CIVIL PÚBLICA E MANDADO DE SEGURANÇA. CONCESSÃO, AUTORIZAÇÃO OU PERMISSÃO DE POTENCIAIS HIDRÁULICOS. COEXISTÊNCIA DE LIMINARES DE TEOR DIVERSO. NECESSIDADE DE SOLUÇÃO DO CONFLITO PELA PRÁTICA DE ATOS DE DOIS JUÍZOS DIFERENTES. RAZÃO DE SER DA CONEXÃO. PRESENÇA DA UNIÃO E DA ANEEL NO FEITO. SÚMULA 150 DO STJ. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. 1. Conflito positivo de competência suscitado pelo INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ - IAP, ao fundamento de que tanto na ação civil pública promovida pelo Ministério Público Estadual (n.º 615/2002), que tramita perante o Juízo de Direito da 2.ª Vara Cível da Comarca de Toledo-PR, quanto o Mandado de Segurança impetrado por DM Construtora de Obras Ltda (n.º 2003.70.00.045698-9), que tramita perante o Juízo da 10.ª Vara Federal de Curitiba-

SJ/PR, a causa de pedir e o pedido engendrado em ambos os feitos objetivam o pronunciamento acerca da legalidade das licenças ambientais n.ºs 1014/2002 e 384/2002 relativas à instalação de uma pequena Central Hidrelétrica no Estado do Paraná. 2. Há conflito positivo de competência quando dois ou mais juízes praticam atos incompatíveis em processos sob as suas jurisdições. 3. A presença da União Federal e da ANEEL nas demandas em curso indica a competência da Justiça Federal para o julgamento das ações. Deveras, a competência cível da Justiça Federal é definida ratione personae, e, por isso, absoluta. 4. In casu, sobressai o manifesto interesse da ANEEL, em razão da competência da União a exploração, diretamente ou mediante a concessão, autorização ou permissão de potenciais hidráulicos, consoante bem analisado pelo Juízo Federal da 10.ª Vara Federal de Curitiba nos autos do MS 2003.70.00.045698-9, litteris: ?(...) Nada obstante o ato coator seja emanado de autoridade estadual, a ANEEL manifestou interesse no feito em razão de ser competência da União a exploração, diretamente ou mediante concessão, autorização ou permissão, de potenciais hidráulicos. Fixando-se, assim, a competência desse juízo para a apreciação do presente mandamus. (...) A questão a ser discutida no presente processo deveria ser apenas e tão somente a questão do licenciamento ambiental, de competência da autoridade impetrada, uma vez que, como bem esclarecido pela ANEEL, é competência da União a prestação de serviço público de energia elétrica, bem assim a exploração do aproveitamento dos potenciais hidráulicos, sendo previsão constitucional a exploração pela União, diretamente ou não, dos potenciais hidráulicos. Nesta medida, outra não pode ser a conclusão senão que as considerações acerca da conveniência e oportunidade da exploração dos potenciais hidráulicos são de competência de órgão federal, tanto que a autorização para estabelecer-se como produtora independente de energia foi dada à impetrante pela ANEEL. Também não por outro motivo é matéria de lei federal a que diz com as normas acerca do regime de concessões de serviços públicos de energia elétrica (Lei n.° 8.987/95 e n.º 9.074/95). Assim, a interferência de autoridades de outras esferas, estaduais ou municipais, deve se limitar as licenças e autorizações relativas a instalação de tais empreendimentos, tal como é o caso da licença ambiental, e somente em relação a tais questões podem interferir em relação a essa atividade. No caso em tela, o que se vê é o cancelamento de licença ambiental operada por motivos outros que não a estrita questão ambiental, mas por razões políticas, econômicas e fiscais, nos termos do parecer utilizado pelo IAP como fundamento para o ato impugnado.? (fls. 91/94) 5. Ademais, a Súmula 150 do E. STJ dispõe que ?compete à Justiça Federal decidir sobre a existência de interesse jurídico que justifique a presença, no processo, da União, suas autarquias ou empresas públicas.? 6. Precedentes da Primeira Seção do STJ:CC 47.915/SP, desta relatoria, DJ de 02.08.2005; CC 40.534/RJ, Relator Ministro Teori Zavascki, DJ 17.05.2004 e CC 45475/SP, desta relatoria, DJ de 16.05.2005. 7. Conflito conhecido para declarar competente o Juízo Federal da 10.ª Vara de Curitiba -SJ/PR (art. 120, § único, do CPC)? (CC 46.953/PR, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 24.05.2006, DJ 19.06.2006 p. 74) - grifo. ?CONFLITO DE COMPETÊNCIA. AÇÃO CIVIL PÚBLICA MOVIDA PELO MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL. EXISTÊNCIA DE OUTRA AÇÃO CIVIL PÚBLICA MOVIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. RELAÇÃO DE CONTINÊNCIA. Não se discute o fato de que a existência de conexão ou continência não é capaz, por si só, de alterar a competência absoluta, como é o caso dos autos. Menos verdade não é, contudo, que, se a Justiça Federal já está processando determinado feito e existe outra ação cujo objeto está abrangido por aquela, não se pode deixar de reconhecer o interesse da União também nesse feito e a necessidade da reunião dos processos para o julgamento pela Justiça Federal Conflito conhecido para declarar a competência da Justiça Federal? (CC 22.862/RS, Rel. Min. Franciulli Netto, DJ 12.05.2003). ?CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. JUSTIÇA FEDERAL E JUSTIÇA ESTADUAL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA E AÇÕES POPULARES COM O FIM COMUM DE ANULAR PROCESSO DE LICITAÇÃO. CONEXÃO. PORTO DE ITAJAÍ. OBRAS REALIZADAS SOBRE BENS DE DOMÍNIO DA UNIÃO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. 1. Competência da Justiça Federal fixada, anteriormente, em conflito julgado pela Seção. Conflito renovado (CC 32.476-SC), sob o fundamento de que compete à Justiça Federal apreciar as causas nas quais estão sendo impugnados projetos que afetam bens da União, ainda que a implementação dessas obras tenha sido delegada a algum município. 2. A conexão das ações que, tramitando separadamente, podem gerar decisões contraditórias, implica a reunião dos processos em unum et idem judex, in casu, ações populares e ação civil pública, de interesse da União, posto versarem anulação de licitação sobre o Porto de Itajaí. 3. Conflito conhecido, para declarar competente o Juízo Federal da 2.ª Vara de Itajaí-SJ/SC? (CC 36.439-SC, Rel. Min. Luiz Fux, DJ 17.11.2003). Assim, DECLINO DA COMPETÊNCIA para o processo e julgamento do presente feito e determino a remessa dos autos ao Juízo Federal de Pato Branco - Seção Judiciária do Paraná, tendo em vista a continência entre as ações civil públicas ajuizadas pelo Ministério Público Estadual e Federal e a necessidade de julgamento uniforme de ambos os processos" (fls. 119/126). Alega o agravante, em suas razões recursais, que "o foro competente para o julgamento da presente ação é o foro do local do dano"; que "não há motivo ensejador a motivar a reunião dos processos, uma vez que a Ação Civil Pública em âmbito estadual tem como foco o licenciamento ambiental do empreendimento junto ao órgão ambiental estadual e o cumprimento das condicionantes das licenças prévias"; que desde o ano de 2001 vem acompanhando o mencionado licenciamento ambiental; que "as irregularidades arguidas no processo de licenciamento ambiental dizem respeito ao órgão estadual ambiental e à Chopim Energia S/A, com sede em Curitiba"; que as famílias afetadas pela construção das aludidas usinas hidrelétricas residem nos municípios de Honorário Serpa e Clevelândia e que "foi ao Ministério Público do Paraná a quem acorreram quando do início do seu martírio, com a expectativa de remoção forçada de suas propriedades e alteração de seus modos de vida". Pede a concessão de efeito suspensivo e, ao final, o provimento deste recurso para, reformando-se a decisão recorrida, ser reconhecida a competência do Juízo de Clevelândia para processar e julgar a ação civil pública de origem (fls. 17/36). II - FUNDAMENTAÇÃO O Tribunal Regional Federal da 4.ª Região já havia, de forma inconteste, assim acenado para a existência de continência entre as ações civis públicas, verbis: "Como foi submetido ao conhecimento da Justiça Federal o debate a respeito do licenciamento ambiental (que já está sendo discutido na Justiça Estadual), em vista de sua profunda imbricação (continência) com o processo de declaração de utilidade pública das terras necessárias à formação dos reservatórios da UHEs São João e Cachoeirinha, faz-se necessário reunir a ação civil pública movida perante a Justiça Estadual de Clevelândia aos autos da ação civil pública movida perante a Justiça Federal de Pato Branco. Na ação civil pública de origem se discute matéria muito mais ampla e que abrange outros aspectos além do licenciamento ambiental" (destacou-se). Era, portanto, como é, de rigor a reunião das ações com a finalidade de ser levado a efeito um único julgamento, evitando-se, assim, o risco de serem prolatadas decisões conflitantes. E, segundo a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, consoante os precedentes citados na decisão recorrida, a competência, em casos como o presente, é da Justiça Federal. O recurso é manifestamente improcedente. III - DISPOSITIVO Nessas condições, com fulcro no caput do art. 557 do CPC, nega-se seguimento ao recurso. Comunique-se, publique-se e intimem-se. Oportunamente ao arquivo. Curitiba, 03.06.2013 Des. Xisto Pereira, Relator.

0014 . Processo/Prot: 1061866-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/441902. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0003107-96.2011.8.16.0179 Declaratória. Apelante: Antônio Domingos da Silva. Advogado: Fabiane da Conceição Ferraz. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Rogério Distefano. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Leonel Cunha. Revisor: Des. Luiz Mateus de Lima. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1) Trata-se de Apelação Cível da Sentença que não anulou o ato administrativo disciplinar, praticado pelo Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Paraná, do qual resultou a exclusão do Apelante dos quadros da mencionada Instituição. 2) Contudo, verifico que a demanda tramitou perante a 6ª Vara da Fazenda Pública da comarca de Curitiba e, nos termos da Súmula nº 21 deste Tribunal de Justiça: "as ações judiciais contra atos disciplinares militares, nos termos da emenda constitucional n. 45, de 2004, devem ser processadas e julgadas perante a Vara da Auditoria da Justiça Militar". 3) Assim, em se tratando de competência absoluta em razão da matéria, declaro nulos todos os atos decisórios praticados, devendo os autos ser remetidos à Vara da Auditoria Militar, para regular processamento. 4) Colho da oportunidade para, com base no princípio constitucional da razoável duração do processo, recomendar aos Excelentíssimos Senhores Doutores Juízes de Direito das Varas da Fazenda que procedam a levantamento de processos semelhantes sob suas jurisdições, e os remetam, desde logo, à Vara de Auditoria da Justiça Militar Estadual. Intimem-se. Remetam-se, mediante Ofício, cópias desta decisão aos MM. Juízes das Varas da Fazenda Pública da Capital. CURITIBA, 3 de junho de 2013. Desembargador LEONEL CUNHA Relator

0015 . Processo/Prot: 1063247-4 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv))

. Protocolo: 2013/175171. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Marcia Regina Chimelli. Advogado: Lisandra Alves Anghinoni. Impetrado: Secretario Estadual da Saúde do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Vistos e examinados... I - Em cognição sumária, típica deste momento processual, afigura-se relevante a fundamentação deste writ. De acordo com os documentos médicos de fl. 20/22, a impetrante é portadora de "esclerose múltipla (CID G 35)". Necessita, por isso, do medicamento "cloridrato de fingolimode (GYLENIA) 0,5mg, via oral, uso contínuo". Extrai-se das fls. 25/26 a negativa do Estado do Paraná quanto ao fornecimento do referido medicamento porque somente disponibiliza "medicamentos de Dispensação no Componente Especializado padronizados pelo Ministério da Saúde", sendo que "o medicamento solicitado, Fingolimode (Gylenia) não faz parte desse Componente, portanto não é gerenciado pelo Cemepar/SESA". Predominando em casos que tais o direito fundamental à vida e à saúde (CF, arts. 6.º e 196), este Tribunal vem reiteradamente decidindo que a medicina é ciência que não trabalha com soluções únicas ou absolutas. Os Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas, como fundamento para indeferir o fornecimento de medicamentos, são genéricos e podem não representar a melhor alternativa, sendo digno de maior confiança o diagnóstico e a prescrição realizados pelo médico que atende o paciente, seja ele do SUS ou particular. Deste Tribunal, dentre vários outros, os seguintes julgados: 4.ª CCv., AgInstr. n.º 833.547-5, Rel. Des. Guido Döbeli, j. em 31.01.2012; 4.ª CCv., ApCvReex. n.º 797.909-7, Rel.ª. Juíza Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes, j. em 17.01.2012; 5.ª CCv., ApCvReex. n.º 797.880-7, Rel. Des. José Marcos de Moura, j. em 13.12.2011; 4.ª CCv., ApCvReex. n.º 788.553-6, Rel. Juiz Fabian Schweitzer, j. em 06.12.2011. O Superior Tribunal de Justiça, no mesmo sentido, assim decidiu: (a) "ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS. MENOR CARENTE. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS ENTES FEDERATIVOS. LEGITIMIDADE PASSIVA DO ESTADO RECONHECIDA 1. ?Nos termos do art. 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado. Tal premissa impõe ao Estado a obrigação de fornecer gratuitamente às pessoas desprovidas de recursos financeiros a medicação necessária para o efetivo tratamento de saúde? (REsp 828.140/MT, Rel. Min. Denise Arruda, Primeira Turma, DJ 23.04.2007)" (2.ª Turma, AgRg. no Ag. n.º 893.108/PE, Rel. Min. Herman Benjamin, j. em 11.09.2007). (b) "A CF/1988 erige a saúde como um direito de todos e dever do Estado (art. 196). Daí, a seguinte conclusão: é obrigação do Estado, no sentido genérico (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), assegurar às pessoas desprovidas de recursos financeiros o acesso à medicação necessária para a cura de suas mazelas,

em especial, as mais graves" (1.ª Turma, AgRg. no Ag. n.º 858.899/RS, Rel. Min. José Delgado, j. em 26.06.2007). (c) "1. A ordem constitucional vigente, em seu art. 196, consagra o direito à saúde como dever do Estado, que deverá, por meio de políticas sociais e econômicas, propiciar aos necessitados não ?qualquer tratamento?, mas o tratamento mais adequado e eficaz, capaz de ofertar ao enfermo maior dignidade e menor sofrimento. Precedentes: RMS 17449/MG DJ 13.02.2006; RMS 17425/MG, DJ 22.11.2004; RMS 13452/MG, DJ 07.10.2002. 2. In casu, a impetrante demonstrou necessitar de medicamento para tratamento de câncer, nos termos do atestado médico acostado às fls. 11, o qual prescreve uso interno de Agrilyb. 3. Extrai-se do parecer ministerial de fls. 146, litteris: ainda que não tenha havido recusa formal ao fornecimento do medicamento pela autoridade impetrada, o cunho impositivo da norma insculpida no art. 196, da Carta Magna, aliado ao caráter de urgência e à efetiva distribuição da droga pela Secretaria de Saúde, determinam a obrigatoriedade do fornecimento, pelo Estado do Paraná, da medicação requerida. 4. As normas burocráticas não podem ser erguidas como óbice à obtenção de tratamento adequado e digno por parte do cidadão carente, em especial, quando comprovado que a medicação anteriormente aplicada não surte o efeito desejado, apresentando o paciente agravamento em seu quadro clínico. Precedente: RMS 17903/MG Relator Ministro CASTRO MEIRA DJ 20.09.2004" (1.ª Turma, RMS. n.º 20.335/PR, Rel. Min. Luiz Fux, j. em 10.04.2007). (d) "1. É dever do Estado assegurar a todos os cidadãos o direito fundamental à saúde constitucionalmente previsto. 2. Eventual ausência do cumprimento de formalidade burocrática não pode obstaculizar o fornecimento de medicação indispensável à cura e/ou a minorar o sofrimento de portadores de moléstia grave que, além disso, não dispõem dos meios necessários ao custeio do tratamento. 3. Entendimento consagrado nesta Corte na esteira de orientação do Egrégio STF. 4. Recurso ordinário conhecido e provido" (2.ª Turma, RMS n.º 11.129/RS, Rel. Min. Francisco Peçanha Martins, j. em 02.10.2001). O risco na demora, por outro lado, consiste no fundado receio de vir a ocorrer dano irreparável ou de difícil reparação à saúde da impetrante, caso não lhe seja fornecido o medicamento de que necessita para o tratamento da doença de que é portadora, pois "Assegurar-se o direito à vida a uma pessoa, propiciando-lhe medicação específica que lhe alivia até mesmo sofrimentos e a dor de uma moléstia ou enfermidade irreversível, não é antecipar a tutela jurisdicional através de medida cautelar, mas garantir-lhe o direito de sobrevivência" (RSTJ 106/109- 113). Nessas condições, defere-se a liminar pleiteada para determinar ao impetrado que, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da intimação desta decisão, forneça à impetrante o medicamento de que ela necessita - cloridrato de fingolimode - GYLENIA 0,5mg -, de acordo com a solicitação do seu médico, sob pena de multa diária de R$ 1.000,00 (um mil reais). II - Comunique-se, com urgência, e solicitem-se informações à autoridade impetrada, a serem prestadas no prazo legal. III - Dos termos desta decisão, dê-se ciência, na forma do art. 7.º, inciso II, da Lei Federal n.º 12.016/2009, ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral do Estado. Expeça-se o competente mandado. IV - Vista, após, à Procuradoria-Geral de Justiça. V - Int. Curitiba, 23.05.2013 Des. Xisto Pereira, Relator.

0016 . Processo/Prot: 1067202-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2013/181932. Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0003890-47.2013.8.16.0170 Declaratória. Agravante: Eva Aparecida Silva Peres, Ivone Vaz Fiametti (maior de 60 anos), Pascoalina Vanelli da Silva. Advogado: Paulo Ricardo de Oliveira. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Edison de Oliveira Macedo Filho. Despacho: Despacho em separado.

Despacho. 1. Compulsando os presentes autos, verifica-se que as agravantes não juntaram aos autos peças facultativas necessárias para o julgamento do presente Agravo de Instrumento, tais como: a) o Decreto 1.037, o qual nomeou os últimos candidatos do certame em 01/04/2011, conforme se observa à fl. 27; b) a Resolução 6.788/2009, comprovando que a validade do certame se deu em 16/04/2011 e c) a ordem de classificação dos candidatos no certame, eis que encontram-se ilegíveis as informações contidas às fls. 45/47. Insta informar que o STJ no julgamento do REsp 1.102.467-RJ, de relatoria do Ministro Massami Uyeda, entendeu que a ausência de peças facultativas não enseja a inadmissão do recurso, devendo ser oportunizado ao agravante a possibilidade de complementação do instrumento, como se observa: "RECURSO ESPECIAL - OFENSA AO ART. 535 DO CPC - INEXISTÊNCIA - MULTA APLICADA EM SEDE DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AFASTAMENTO - NECESSIDADE - ENUNCIADO 98 DA SÚMULA/ STJ - MATÉRIA AFETADA COMO REPRESENTATIVA DA CONTROVÉRSIA - AGRAVO DE INSTRUMENTO DO ARTIGO 522 DO CPC - PEÇAS NECESSÁRIAS PARA COMPREENSÃO DA CONTROVÉRSIA - OPORTUNIDADE PARA REGULARIZAÇÃO DO INSTRUMENTO - NECESSIDADE - RECURSO PROVIDO. (...) 3. Para fins do artigo 543- C do CPC, consolida-se a tese de que: no agravo do artigo 522 do CPC, entendendo o Julgador ausente peças necessárias para a compreensão da controvérsia, deverá ser indicado quais são elas, para que o recorrente complemente o instrumento. 4. Recurso provido." (REsp 1.102.467-RJ, Rel. Min. Massami Uyeda, julgado em 2/5/2012). 2. Desta feita, converto o julgamento do feito em diligência, para que as agravantes juntem aos autos as peças facultativas necessárias, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se Curitiba, 03 de junho de 2013. EDISON MACEDO FILHO Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau

0017 . Processo/Prot: 1067623-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2013/179576. Comarca: Rio Branco do Sul. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0002045-30.2005.8.16.0147 Desapropriação. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Camila Nunes Esperidião, Liliane Kruetzmann Abdo, Aline Pinheiro de Carvalho. Agravado: Aguinaldo Cordeiro Machado, Maria da Luz Machado, Marilda Cordeiro Corrazo, José Ricardo Rodriguez Corrazo, Dazilma Cordeiro Machado de Deus, Joel Ribeiro de Deus, Dirce da Luz Machado dos Santos, Alcides Bueno dos Santos, Laertes Cordeiro Machado, Romilda Kamaroski Machado, Marineide Cordeiro Flores, Juliano Oliva Flores, Neuzi Terezinha Cordeiro Machado, Ney Cordeiro Machado, Nerli Bonfim Machado, Zenaide Cordeiro Machado, Édison Cordeiro Machado, Sirlei do Rocio Machado, Iolanda Bittencourt Machado, Leny de Jesus Machado, Luiz Antônio Moreira de Alencar. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Nilson Mizuta. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra decisão, proferida em ação de desapropriação direta, que fixou os honorários periciais em valor excessivo (R$ 3.000,00), ultrapassando, inclusive, o valor da causa (R$ 2.634,57), segundo afirma o agravante. Sustenta o recorrente que o MM. Juiz não levou em consideração que a proposta apresentada pelo Perito fere o princípio da razoabilidade, proporcionalidade e economicidade, já que excede a própria indenização oferecida pela "área de terras e benfeitorias atingidas pela faixa de domínio da Rodovia PR - 092, Trecho Rio Branco do Sul - Cerro Azul, local definido como variante do Rio Piedade", composta por 5.269,14m². Requer a concessão de efeito suspensivo e, no mérito, a reforma da decisão. Decido. A questão cinge-se ao valor fixado a título de honorários periciais. O Experto nomeado pelo Juízo formulou proposta de honorários no valor de R$ 3.000,00 (fls. 49/50-TJ). Ante a discordância do agravante (fls. 55/56-TJ), o Perito manteve a proposta (fls. 60/64-TJ), que foi homologada pelo Juízo (fl. 67-TJ). O Magistrado, ao fixar os honorários do perito, deve valer-se de seu prudente arbítrio. Há de considerar o grau de complexidade do trabalho do Experto, o grau de zelo do profissional, a natureza do objeto, bem como o tempo que demandar a realização da perícia. No dizer de Nelson Nery Junior e Rosa Maria de Andrade Nery "Os salários do perito judicial devem ser fixados tendo em consideração a complexidade do exame técnico, distância entre o juízo e o local da prova, as despesas realizadas pelo experto e nível técnico do trabalho desenvolvido" (in Código de Processo Civil Comentado e legislação extravagante, p.10ª ed., p. 416). Sem desmerecer o trabalho do Perito que elaborou sua proposta de honorários considerando o regulamento do IBAPE (Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia), com base no qual o valor da hora- técnica trabalhada corresponderia a R$ 261,20 (fl. 62-TJ), deixou de observar as peculiaridades do caso concreto. Isto porque o valor pretendido pelo Experto é excessivo. O trabalho do Perito servirá para elucidar o ponto controvertido da demanda: o real valor da desapropriação. O valor do trabalho de um Perito está diretamente ligado à dificuldade da realização da prova técnica solicitada e às condições específicas exigidas para sua realização, que no caso vertente não apresenta alta complexidade, sem olvidar o conteúdo econômico da demanda. A perícia a ser realizada destina-se a verificar, basicamente, o real valor da área de terras a ser desapropriada. O Perito não terá maiores dificuldades em relação ao acesso à propriedade a ser periciada. Portanto, o valor pretendido pelo Experto, nesta seara de cognição sumária, é discrepante frente ao princípio da razoabilidade. O valor ora fixado poderá até inviabilizar a entrega adequada da prestação jurisdicional, já que a perícia se não é a principal prova para o deslinde da questão, certamente poderá dar- lhe substrato. Ademais, o valor arbitrado em benefício do perito (R$ 3.000,00) não pode, em princípio, ultrapassar o próprio valor da área de terras a ser desapropriada. Registre-se, por derradeiro, a faculdade prevista na legislação processual civil em vigor concedendo ao Julgador a possibilidade de designação de outro perito, caso o expert já nomeado não aceite a redução. Nesse sentido: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO PARA FINS DE SERVIDÃO ADMINISTRATIVA. HONORÁRIOS PERICIAIS. VALOR QUE SE MOSTRA EXCESSIVO. APLICAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE. REDUÇÃO DO MONTANTE ACOLHIDA. POSSIBILIDADE DE DESIGNAÇÃO DE OUTRO PERITO, CASO O EXPERT JÁ NOMEADO NÃO ACEITE A REDUÇÃO. RECURSO PROVIDO." (TJPR - 4ª C.Cível - AI 859491-8 - Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Guido Döbeli - Unânime - J. 03.04.2012). Do exposto, suspendo a decisão agravada até final julgamento do recurso. Comunique-se com urgência. Colham-se as informações. Intime-se a parte agravada para que responda no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do inciso V, do artigo 527, do Código de Processo Civil. Dê-se vista a douta Procuradoria Geral de Justiça, após, voltem. Int. Curitiba, 28 de maio de 2013. NILSON MIZUTA Relator

0018 . Processo/Prot: 1070097-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2013/180290. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0001219-24.2013.8.16.0179 Cobrança. Agravante: Orestes Gonçalves dos Santos. Advogado: Fábio Barrozo Pullin de Araújo, Paola de Almeida Petris, Vitor Yassuhiko Kuwabara. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Edison de Oliveira Macedo Filho. Despacho: Descrição: Despachos DecisóriosDecisão em separado.

Decisão1) Trata-se de recurso de Agravo de Instrumento interposto da decisão que, nos autos de Ação Declaratória c/c cobrança e restituição de indébito sob nº. 0001219-24.2013.8.16.0179 promovido por ORESTES GONÇALVES DOS SANTOS em face do ESTADO DO PARANÁ, que indeferiu o pedido de justiça gratuita, sob o seguinte fundamento, vejamos: "1.A gratuidade, como pedido, não pode ser deferida. Há uma realidade que precisa ser considerada. Pedidos de gratuidade constituem proporção considerável dos feitos ajuizados. Daí a necessidade de critério desse benefício, como exigência de uma justiça administrável, que possa se autosustentar materialmente, atingir os seus elevados objetivos e a todos, indistintamente, principalmente àqueles que efetivamente não possam despender nenhuma quantia para fazer nascer e movimentar um processo com tudo o que isso implica. A parte autora percebe rendimento mensal de R$ 4.258,31 (seq. 1.5). Ou seja, o valor aferido pela parte autora não reflete situação de miserabilidade, na acepção jurídica do termo. É valor considerável e está acima da média percebida pelo trabalhador brasileiro. Assim, indefiro o pedido de justiça gratuita. Intime-se

a parte autora para recolher as custas e funjus inerentes ao processo, no prazo de dez dias, sob pena de extinção. 2.O valor dado à causa corresponde ao rito sumário, mas a parte autora não deu atendimento ao que dispõe o artigo 276 do CPC. Assim, no mesmo prazo de dez dias para que emende a petição inicial em dez dias, a fim de adequar a petição inicial ao disposto no art. 276, do CPC (rito sumário), indicando as provas que pretende produzir, apresentando rol de testemunhas e, se requerer perícia, formulando quesitos, podendo indicar assistente técnico, sob pena de preclusão do direito de prova.". (fls. 11/12-TJ). Em suas razões recursais, o Agravante alega, em síntese: que exigiu requisitos de admissibilidade para a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, não previstos na legislação de regência; que não concedeu os benefícios da justiça gratuita mesmo após a juntada de seu holerite; que a simples declaração de hipossuficiência é o bastante para a sua concessão; que a exigência de condições ou de documentos que não seja a simples declaração extrapola os limites e ditames legais; que não só os miseráveis economicamente podem vir a ser beneficiados da Lei, mas todos aqueles cuja situação econômica não lhes permita pagar as custas de um processo e honorários de advogado, sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família. Colaciona jurisprudência e, ao final, requer o acolhimento, conhecimento e provimento do presente recurso, com o fim de concessão da assistência judiciária gratuita ao Agravante. É, em síntese, o relatório. 2) O presente recurso de Agravo por Instrumento deve ser conhecido porque presente os pressupostos de admissibilidade. Diante dos argumentos expostos, bem como, dos documentos colacionados aos autos deve-se conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar provimento com base do artigo 557,§1º-A do CPC. O benefício da assistência judiciária encontra amparo legal na Lei nº 1.060/50, quando o recorrente não for possuidor de condições suficientes para responder pelas custas processuais e advocatícias, sem gravame do próprio sustento e de sua família. A lei 1.060/50 em seu artigo 4º estabelece que: "Art. 4º. A parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família". (Grifei). Com efeito, verifica-se, que o magistrado "a quo" deveria ter deferido o pedido de assistência judiciária gratuita ao Agravante uma vez que requerido na petição inicial (fls. 25-TJ) bem como trouxe, corroborando o alegado na inicial, declaração (fls. 29-TJ) afirmando que o autor não tem condições de arcar com às custas e despesas processuais, sem prejuízo do sustento próprio ou da família. É dominante o entendimento tanto no Superior Tribunal de Justiça quanto no Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, vejamos: "PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. ESTADO DE POBREZA. PROVA. DESNECESSIDADE. - A concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita não se condiciona à prova do estado de pobreza do requerente, mas tão-somente à mera afirmação desse estado, sendo irrelevante o fato de o pedido haver sido formulado na petição inicial ou no curso do processo". (STJ. RESP 469594/RS, Terceira Turma, Relatora Ministra Nancy Andrighi, data do julgamento 22/05/2003, data da publicação no DJ 30/06/2003, página 243).. (grifei). "PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - ALEGADA NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DA HIPOSSUFICIÊNCIA - REQUISITO NÃO EXIGIDO PELA LEI Nº 1.060/50. - Nos termos do art. 4º da Lei nº 1.060/50, a parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família. - A concessão da gratuidade da justiça, de acordo com entendimento pacífico desta Corte, pode ser reconhecida em qualquer fase do processo, sendo suficiente a mera afirmação do estado de hipossuficiência. - Recurso especial conhecido e provido. (REsp 400791/SP. Relator: Min. Francisco Peçanha Martins. Publicado no Diário da Justiça em 03.05.2006)". (Grifei). Esta Corte de Justiça, também tem decidido no seguinte sentido, vejamos: "PROCESSUAL CIVIL AÇÃO ORDINÁRIA PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA NA INICIAL PLURALIDADE DE AUTORES DECLARAÇÃO DE POBREZA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO PRECEDENTES DESTA CORTE E DE TRIBUNAL SUPERIOR RECURSO PROVIDO DE PLANO (ART. 557, §1º-A, DO CPC). Basta a declaração do requerente que não possui condições financeiras para arcar com as custas e despesas processuais, sem que isso prejudique seu sustento o de sua família, para que seja deferido a assistência judiciária gratuita". (TJPR, 3ª Câmara Cível, Ai nº 672966-4, Rel. Paulo Roberto Vasconcelos, DJ 02/06/2010). "PROCESSUAL. AÇÃO DE RESPONSABILIDADE OBRIGACIONAL (SEGURO HABITACIONAL). DECISÃO QUE INDEFERE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA POR TRATAR-SE DE LITISCONSÓRCIO. INSURGÊNCIA DOS AUTORES. CABIMENTO, SEM PREJUÍZO DE FUTURA REVOGAÇÃO, CASO SEJA CONSTATADA A CAPACIDADE ECONÔMICA DOS AUTORES (ART. 12 DA LEI 1.060/50). PROVIMENTO MONOCRÁTICO, COM BASE NO ART. 557, § 1º-A DO CPC. A formação de litisconsórcio ativo facultativo, por si só, não constitui óbice à concessão do benefício da assistência judiciária gratuita, pois além de inexistir previsão legal discriminante nesse sentido, o rateio de todas as despesas processuais - e não somente das custas devidas à escrivania - não significa, necessariamente, que o valor que caberá a cada litisconsorte poderá ser por ele suportado sem prejuízo próprio e de sua família." (TJPR, AI 0426291-9)". (TJPR, 10ª Câmara Cível, Ai. n.º 635.289-2, Rel. Des. Valter Ressel, DJ 23/11/2009). "Para a obtenção da assistência judiciária basta ao litigante afirmar, na petição inicial, a sua condição de juridicamente necessitado, nos moldes do 'caput', do artigo 4º da Lei 1.060/50, cabendo à parte contrária, querendo, impugnar tal concessão, provando a suficiência de recursos para custear o processo. Por isso, carece de suporte legal a decisão que indefere o benefício ante o argumento de que, para obtê-lo, deveria a parte explicitar e comprovar os motivos que levaram a pedi-lo, pois o instituto da assistência judiciária não está condicionado ao preenchimento de tais condições". (TJ/PR, AI nº 3050222, 12ª C.Cível, rel. Hamilton Mussi Correa, julg. 19/10/2005). (grifei). Cumpre salientar, mais uma vez, que esta presunção relativa de pobreza somente poderá ser afastada mediante prova contundente pela parte contrária, o que não se verifica no caso em tela. Isto porque, nos termos do artigo 7º da Lei 1.060/50, somente a parte contrária é quem pode requerer a revogação dos benefícios da assistência judiciária gratuita. Em casos análogos, neste sentido já decidiu a jurisprudência paranaense: "ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - PLEITO FORMULADO PELA AUTORA NA PETIÇÃO INICIAL DE UMA AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - INCIDENTE DE IMPUGNAÇÃO SUSCITADO PELO ESCRIVÃO DA VARA CÍVEL ONDE TRAMITA A DEMANDA, QUE FOI APENSADO À LIDE PRINCIPAL E, DEPOIS DE IMPUGNADO PELA PARTE CONTRÁRIA, AGASALHADO PELO MAGISTRADO, QUE REVOGOU A BENESSE QUE FORA CONFERIDA A UMA PESSOA JURÍDICA E A RESPONSABILIZOU PELO PAGAMENTO DAS CUSTAS ALUSIVAS A TAL INCIDENTE - ILEGITIMIDADE ATIVA DO SERVENTUÁRIO PARA IMPUGNAR PESSOALMENTE A PRETENSÃO EM APREÇO, UMA VEZ QUE NÃO É PARTE NO PROCESSO E NEM DETÉM CAPACIDADE POSTULATÓRIA PARA ESSE FIM, ATÉ PORQUE O ARTIGO 7º DA LEI Nº 1.060/50 PERMITE QUE ESSA PROVIDÊNCIA SEJA CONCRETIZADA APENAS PELO LITIGANTE CONTRÁRIO - LIÇÕES PRETORIANAS COMUNGANDO DESSE POSICIONAMENTO - APELAÇÃO DA AUTORA PROVIDA, PARA O FIM DE DECRETAR A EXTINÇÃO DO INCIDENTE EM QUESTÃO, DEVENDO A AÇÃO PRINCIPAL RETOMAR O SEU CURSO NORMAL, NA QUAL O BENEFÍCIO EM REFERÊNCIA PODERÁ SER REAPRECIADO PELO JULGADOR SINGULAR.." (TJPR - Apelação Cível nº 374.315-9, 13ª Câmara Cível, rel. Des. Duarte Medeiros, julg. 25/10/2006). "APELAÇÃO CÍVEL - BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - IMPUGNAÇÃO PELO ESCRIVÃO - ILEGITIMIDADE ATIVA. O escrivão do feito não tem legitimidade ativa para impugnar os benefícios de assistência judiciária gratuita. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO." (Extinto TAPR - Apelação Cível nº 207.637-9, 2ª Câmara Cível, rel. hoje Des. Toshiharu Yokomizo, julg. 27/08/2003). Ou ainda: Apelação Cível nº 366.727-4, TJPR, 13ª Câmara Cível, rel. Des. Duarte Medeiros, julg. em 27/09/2006 e Apelação Cível nº 205.902-3, Extinto TAPR, 2ª Câmara Cível, rel. hoje Des. Toshiharu Yokomizo, julg. em 25/06/2003. Assim, verifica-se que, somente a parte contraria tem a legitimidade para impugnar os benefícios de assistência judiciária gratuita. Contudo, o fato do Agravante se beneficiar da Justiça Gratuita não afasta de si, uma possível condenação, caso a sua situação financeira se altere, conforme estabelece o artigo 12 da lei 1.060/50. "Art. 12. A parte beneficiada pelo isenção do pagamento das custas ficará obrigada a pagá-las, desde que possa fazê-lo, sem prejuízo do sustento próprio ou da família, se dentro de cinco anos, a contar da sentença final, o assistido não puder satisfazer tal pagamento, a obrigação ficará prescrita". 3. Desta feita, considerando que a tese defendida pela parte Agravante traz matéria amplamente debatida e já assentada no âmbito desta Corte e do Superior Tribunal de Justiça, é de se dar provimento ao presente recurso para conceder o benefício da justiça gratuita à parte, com base no artigo 557, §1º-A do CPC. Comunique-se ao MM. Juiz da causa. Para maior celeridade do feito, autorizo o Chefe da Divisão Cível a assinar os expedientes necessários ao cumprimento da presente decisão. Intimem-se. Curitiba, 29 de maio de 2013. EDISON MACEDO FILHO Juiz de Direito Substituto de Segundo Grau

0019 . Processo/Prot: 1070137-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2013/177635. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0001271-20.2013.8.16.0179 Ação de Devolução. Agravante: Altair Cirilo dos Santos. Advogado: Andréa Fernandes Araújo. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Edison de Oliveira Macedo Filho. Despacho: Descrição: Despachos DecisóriosDecisão em separado.

Despacho1. Trata-se de recurso de Agravo de Instrumento interposto por ALTAIR CIRILO DOS SANTOS contra o ESTADO DO PARANÁ, em Ação Declaratória c/c Cobrança e Restituição de Indébito sob nº 0001271- 20.2013.8.16.0179, em face da decisão de fl. 36/39-TJ, que faculta à parte a emenda à petição inicial, em dez dias, para comprovar se não ostenta condições financeiras suficientes ao pagamento de custas processuais ou para promover o recolhimento, vejamos:"(...) , faculto à parte a EMENDA à petição inicial, em dez dias, seja para comprovar que efetivamente não ostenta condições financeiras suficientes ao pagamento das custas processuais (ou seja, que recebe rendimentos mensais inferiores à faixa de isenção do Imposto de Renda - R$ 1.499,15), seja para promover o recolhimento. Para comprovação da carência jurídica, devem ser trazidos aos autos, em existinto, os seguintes documentos, sem prejuízo de outros a critério da parte: a)Declarações de Imposto de Renda dos últimos três anos, a fim de comprovar que é isento do pagamento de tal exação; b)Comprovante de dependência econômica; c)Comprovantes de recebimento de proventos de aposentadoria.Dependendo das informações prestadas, caso não seja possível a isenção plena, pode ser concedida a redução com baso no art.13 da Lei 1.060/50." (fls. 15/16-TJ)Em suas razões recursais, o Agravante alega, em síntese: que a decisão interlocutória proferida pela magistrada deve ser reformada integralmente, posto que foi proferida em franco confronto com o que determinada o art. 5º, inciso LXXIV da CF/88, C/C art. 4º, caput da lei 1060/50; que negar a concessão de assistência judiciaria gratuita, quando presentes os seus requisitos, seria obstaculizar o acesso de um grande número de pessoas de órgãos jurisdicionais, suprimindo o direito de ação; que pelos holerites anexados, verifica-se que no mês de Março/2013 o valor bruto do vencimento do Agravante foi de R$4.952,86, e líquido de R$ 2.844,45, vez que possui 10 empréstimos bancários que vem sendo descontados de sua remuneração, o que demonstra sua situação de miserabilidade, já que efetuou os empréstimos como forma de complementar o seu orçamento família; que o Agravante não possui outros litisconsortes com quem possa "ratear" as custas do processo. Colaciona jurisprudência e, ao final, requer o provimento do presente recurso, com o fim

de concessão de assistência judiciária gratuita ao Agravante.Os autos vieram conclusos.É, em síntese, o relatório.2. O presente recurso de Agravo por Instrumento com pleito liminar não merece conhecimento.Devemos considerar que o Agravo de Instrumento é recurso próprio para desafiar decisão interlocutória, pela qual o magistrado decide ou resolve questão incidente (art. 522, CPC).No particular, todavia, não estamos diante de uma decisão interlocutória a autorizar o manejo dessa espécie recursal. A decisão pela qual a magistrada posterga a análise do pedido de antecipação de tutela para momento posterior ante a inexistência de prejuízo, não possui qualquer conteúdo decisório, tampouco causa gravame à parte. Trata-se, portanto, de despacho de mero expediente, previsto no parágrafo 3º do artigo 162 do Código de Processo Civil, o qual não comporta a interposição de agravo de instrumento ou qualquer outro recurso (art. 504, CPC). Oportuna aqui a transcrição dos seguintes escólios do Ministro Gilson Dipp, relator do AgRg no Recurso Especial nº 769.733/SP: "Nos termos do art. 162, §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, ? decisão interlocutória é o ato pelo qual o juiz, no curso do processo, resolve questão incidente? e ?são despachos todos os demais atos do juiz praticados no processo, de ofício ou a requerimento da parte, a cujo respeito a lei não estabelece outra forma?. A diferenciação está na existência, ou não, de conteúdo decisório, bem como de gravame. Enquanto a decisão interlocutória possui conteúdo decisório, podendo trazer prejuízos a uma das partes, os despachos são pronunciamentos meramente ordinatórios, sem solucionar controvérsias, visando a impulsionar o andamento do processo. II. Nos termos do art. 504 do Código de Processo Civil, não é cabível recurso algum dos despachos de mero expediente. In casu, o despacho que indeferiu o pedido de participação no feito como assistente não possui qualquer conteúdo decisório, não causando gravame ao ora agravante, motivo pelo qual não poderia ter sido desafiado pelo presente agravo" (AgRg no RESP 760733/SP, Rel. Ministro Gilson Dipp, 5ª Turma, j. 11.10.2005). Ainda neste sentido: "DIREITO PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO - DECISÃO MONOCRÁTICA - NEGATIVA DE SEGUIMENTO A AGRAVO DE INSTRUMENTO POR MANIFESTA INADMISSIBILIDADE - PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA - APRECIAÇÃO POSTERGADA PARA DEPOIS DA CITAÇÃO - POSTERIOR PRONUNCIAMENTO JUDICIAL REAFIRMANDO O ADIAMENTO DA DECISÃO LIMINAR - DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE - IRRECORRIBILIDADE - PROVA INEQUÍVOCA ACERCA DA VEROSSIMILHANÇA DO ALEGADO E FUNDADO RECEIO DE DANO IRREPARÁVEL OU DE DIFÍCIL REPARAÇÃO NÃO DEMONSTRADA DE PLANO - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. É irrecorrível o despacho que se limita a confirmar pronunciamento judicial anterior de adiamento da apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela para depois da resposta da parte ré. (TJPR - Ag. 393.489-6/01 - 1ª Câmara Cível Suplementar - Rel . Juiz Conv. Espedito Reis do Amaral - Pub. 09/03/2007). "AGRAVO - ART. 557, §1º, CPC - AGRAVO DE INSTRUMENTO - DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NÃO CONHECE DO RECURSO - ANÁLISE DA TUTELA ANTECIPADA POSTERGADA - NÃO CABIMENTO DE RECURSO - PRECEDENTES DESTE TRIBUNAL. 1. É da jurisprudência pacífica deste Tribunal o entendimento de que não se conhece de recurso interposto contra manifestação judicial que posterga o exame de requerimento de antecipação da tutela, sob pena de supressão de grau de jurisdição. 2. Recurso desprovido. (TJ/PR - Ag. 328.754-7/01 - 7ª Câmara Cível - Rel. Guilherme Luiz Gomes - Pub. 26/05/2006) No presente caso, o despacho proferido pela magistrada apenas deu impulso ao processo, não tendo qualquer cunho decisório, de forma que qualquer decisão deste Tribunal de Justiça acerca da antecipação dos efeitos da tutela acarretaria supressão de instância ou ofensa ao duplo grau de jurisdição, já que o juízo de primeiro grau não se manifestou sobre o tema e apenas postergou sua análise. Em casos semelhantes, já se manifestou a jurisprudência: "AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE DIVISÃO DE CONDOMÍNIO - DESPACHO QUE POSTERGA A APRECIAÇÃO DO PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, APÓS O OFERECIMENTO DA CONTESTAÇÃO - AUSÊNCIA DE DECISÃO COM CARGA LESIVA PELO JUÍZO "A QUO" - IMPOSSIBILIDADE DE APRECIAÇÃO NESTA SEARA SOB PENA DE SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA E OFENSA AO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO - DESPACHO AGRAVADO SEM CUNHO DECISÓRIO - INCIDÊNCIA DO ART. 504 DO CPC - AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL - IRRECORRIBILIDADE - RECURSO MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL A QUE SE NEGA SEGUIMENTO - DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR (ART. 557, "CAPUT", CPC). (TJPR - Decisão Monocrática - AI 697.195-1 - Rel. Fabian Schweitzer). "DECISÃO MONOCRÁTICA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - DESPACHO QUE POSTERGA A ANÁLISE DE PEDIDOS LIMINARES PARA APÓS A CITAÇÃO DOS RÉUS - INEXISTÊNCIA DE CUNHO DECISÓRIO - ARTIGO 504 DO CPC - IRRECORRIBILIDADE - AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL - APLICABILIDADE DO ART. 557 DO CPC - AGRAVO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO. (TJPR - Decisão Monocrática - AI 690.394-6 - Rel. Luiz Antonio Barry) "AGRAVO INOMINADO. AGRAVO INSTRUMENTO. REINTEGRAÇÃO DE POSSE. ANÁLISE DA LIMINAR POSTERGADA PARA APÓS A CONTESTAÇÃO. A decisão agravada postergou a análise da concessão de tutela antecipada após o contraditório. Não compete, portanto, a esta Corte, na atual fase processual, qualquer manifestação sobre o pedido antecipatório, sob pena de ofensa ao princípio do duplo grau de jurisdição. RECURSO NÃO PROVIDO. (TJPR - 18ª CC - Ag. 305.214-0/01 - Rel. Nilson Mizuta - j. em 16.11.2005). "PROCESSUAL CIVIL - PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA - EXAME POSTERGADO PARA APÓS A CONTESTAÇÃO - LEGALIDADE - IMPOSSIBILIDADE DE RECURSO - PRINCÍPIO DO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO - Inexiste ilegalidade de o juízo de 1ª Instância postergar o exame de pedido de tutela antecipada para após a contestação. Ausência de decisão acerca da matéria impossibilita se manifeste o 2º Grau sobre a questão, originariamente, sob pena de ofensa ao princípio constitucional do duplo grau de jurisdição. Inviabilidade do recurso. Recurso a que se nega seguimento. Decisão monocrática. (TJRS - 10ª CC - AI 70008508111 - Rel. Des. Jorge Alberto Schreiner Pestana - j. em 07.04.2004). Destarte, é inadmissível o recurso, pelo fato da decisão ora agravada não ter qualquer cunho decisório, tratando-se de despacho de mero expediente, uma vez que não procedeu análise do pedido liminar, apenas postergou sua apreciação. 3. Ex positis, diante de tais considerações, por ausência de pressuposto processual, não conheço do presente recurso, com apoio no art. 557, caput, do Código de Processo Civil, por ser manifestamente inadmissível. Publique-se, intime-se e comunique-se Curitiba, 28 de maio de 2013. EDISON MACEDO FILHO Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau

0020 . Processo/Prot: 1070324-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2013/180287. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0001138-75.2013.8.16.0179 Cobrança. Agravante: Cesar Luiz Nascimento Junior. Advogado: Fábio Barrozo Pullin de Araújo, Paola de Almeida Petris, Vitor Yassuhiko Kuwabara. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Edison de Oliveira Macedo Filho. Despacho: Descrição: Despachos DecisóriosDecisão em separado.

Despacho1. Trata-se de recurso de Agravo de Instrumento interposto por CESAR LUIZ NASCIMENTO JUNIOR contra o ESTADO DO PARANÁ, em Ação Ordinária de Cobrança sob nº 0001138-75.2013.8.16.0179, em face da decisão de fl. 13/16-TJ, que faculta à parte a emenda à petição inicial, em dez dias, para comprovar se não ostenta condições financeiras suficientes ao pagamento de custas processuais ou para promover o recolhimento, vejamos:"(...) , faculto à parte a EMENDA à petição inicial, em dez dias, seja para comprovar que efetivamente não ostenta condições financeiras suficientes ao pagamento das custas processuais (ou seja, que recevebe rendimentos mensais inferiores à faixa de isenção do Imposto de Renda - R$ 1.499,15), seja para promover o recolhimento. Para comprovação da carência jurídica, devem ser trazidos aos autos, em existinto, os seguintes documentos, sem prejuízo de outros a critério da parte: a)Declarações de Imposto de Renda dos últimos três anos, a fim de comprovar que é isento do pagamento de tal exação; b)Comprovante de dependência econômica; c)Comprovantes de recebimento de proventos de aposentadoria.Dependendo das informações prestadas, caso não seja possível a isenção plena, pode ser concedida a redução com base no art.13 da Lei 1.060/50."(fls. 15/16-TJ)Em suas razões recursais, o agravante alega, em síntese: que exigiu requisitos de admissibilidade para a concessão de benefícios da assistência judiciária gratuita, não previstos na legislação de regência; que não concedeu os benefícios, mesmo após a juntada de seu holerite; que a simples declaração de hipossuficiência é o bastante para a sua concessão; que há presunção de veracidade ex vi legis na manifestação daquele que busca a Justiça sem condições de arcar com as custas processuais, sem prejuízo do seu próprio sustento; que a exigência de condições ou de documentos que não seja a simples declaração extrapola os limites e ditames legais; que todos aqueles cuja situação econômica não lhes permita pagar as custas de um processo e honorários de advogado, sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família podem vir a ser beneficiados da Lei.Colaciona jurisprudência e, ao final, requer o provimento do presente recurso, com o fim de concessão de assistência judiciária gratuita ao agravante. Os autos vieram conclusos.É, em síntese, o relatório.2. O presente recurso de Agravo por Instrumento com pleito liminar não merece conhecimento.Devemos considerar que o Agravo de Instrumento é recurso próprio para desafiar decisão interlocutória, pela qual o magistrado decide ou resolve questão incidente (art. 522, CPC).No particular, todavia, não estamos diante de uma decisão interlocutória a autorizar o manejo dessa espécie recursal. A decisão pela qual a magistrada posterga a análise do pedido de antecipação de tutela para momento posterior ante a inexistência de prejuízo, não possui qualquer conteúdo decisório, tampouco causa gravame à parte. Trata-se, portanto, de despacho de mero expediente, previsto no parágrafo 3º do artigo 162 do Código de Processo Civil, o qual não comporta a interposição de agravo de instrumento ou qualquer outro recurso (art. 504, CPC). Oportuna aqui a transcrição dos seguintes escólios do Ministro Gilson Dipp, relator do AgRg no Recurso Especial nº 769.733/SP: "Nos termos do art. 162, §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, ? decisão interlocutória é o ato pelo qual o juiz, no curso do processo, resolve questão incidente? e ?são despachos todos os demais atos do juiz praticados no processo, de ofício ou a requerimento da parte, a cujo respeito a lei não estabelece outra forma?. A diferenciação está na existência, ou não, de conteúdo decisório, bem como de gravame. Enquanto a decisão interlocutória possui conteúdo decisório, podendo trazer prejuízos a uma das partes, os despachos são pronunciamentos meramente ordinatórios, sem solucionar controvérsias, visando a impulsionar o andamento do processo. II. Nos termos do art. 504 do Código de Processo Civil, não é cabível recurso algum dos despachos de mero expediente. In casu, o despacho que indeferiu o pedido de participação no feito como assistente não possui qualquer conteúdo decisório, não causando gravame ao ora agravante, motivo pelo qual não poderia ter sido desafiado pelo presente agravo" (AgRg no RESP 760733/SP, Rel. Ministro Gilson Dipp, 5ª Turma, j. 11.10.2005). Ainda neste sentido: "DIREITO PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO - DECISÃO MONOCRÁTICA - NEGATIVA DE SEGUIMENTO A AGRAVO DE INSTRUMENTO POR MANIFESTA INADMISSIBILIDADE - PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA - APRECIAÇÃO POSTERGADA PARA DEPOIS DA CITAÇÃO - POSTERIOR PRONUNCIAMENTO JUDICIAL REAFIRMANDO O ADIAMENTO DA DECISÃO LIMINAR - DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE - IRRECORRIBILIDADE - PROVA INEQUÍVOCA ACERCA DA VEROSSIMILHANÇA DO ALEGADO E FUNDADO RECEIO DE DANO IRREPARÁVEL OU DE DIFÍCIL REPARAÇÃO NÃO DEMONSTRADA DE PLANO - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. É irrecorrível o despacho que se limita a confirmar pronunciamento judicial anterior de adiamento da apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela para depois da resposta da parte ré. (TJPR - Ag. 393.489-6/01 - 1ª Câmara Cível Suplementar - Rel . Juiz Conv. Espedito Reis do Amaral - Pub. 09/03/2007). "AGRAVO - ART. 557, §1º, CPC - AGRAVO DE INSTRUMENTO - DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NÃO CONHECE DO RECURSO

- ANÁLISE DA TUTELA ANTECIPADA POSTERGADA - NÃO CABIMENTO DE RECURSO - PRECEDENTES DESTE TRIBUNAL. 1. É da jurisprudência pacífica deste Tribunal o entendimento de que não se conhece de recurso interposto contra manifestação judicial que posterga o exame de requerimento de antecipação da tutela, sob pena de supressão de grau de jurisdição. 2. Recurso desprovido. (TJ/PR - Ag. 328.754-7/01 - 7ª Câmara Cível - Rel. Guilherme Luiz Gomes - Pub. 26/05/2006) No presente caso, o despacho proferido pela magistrada apenas deu impulso ao processo, não tendo qualquer cunho decisório, de forma que qualquer decisão deste Tribunal de Justiça acerca da antecipação dos efeitos da tutela acarretaria supressão de instância ou ofensa ao duplo grau de jurisdição, já que o juízo de primeiro grau não se manifestou sobre o tema e apenas postergou sua análise. Em casos semelhantes, já se manifestou a jurisprudência: "AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE DIVISÃO DE CONDOMÍNIO - DESPACHO QUE POSTERGA A APRECIAÇÃO DO PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, APÓS O OFERECIMENTO DA CONTESTAÇÃO - AUSÊNCIA DE DECISÃO COM CARGA LESIVA PELO JUÍZO "A QUO" - IMPOSSIBILIDADE DE APRECIAÇÃO NESTA SEARA SOB PENA DE SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA E OFENSA AO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO - DESPACHO AGRAVADO SEM CUNHO DECISÓRIO - INCIDÊNCIA DO ART. 504 DO CPC - AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL - IRRECORRIBILIDADE - RECURSO MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL A QUE SE NEGA SEGUIMENTO - DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR (ART. 557, "CAPUT", CPC). (TJPR - Decisão Monocrática - AI 697.195-1 - Rel. Fabian Schweitzer). "DECISÃO MONOCRÁTICA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - DESPACHO QUE POSTERGA A ANÁLISE DE PEDIDOS LIMINARES PARA APÓS A CITAÇÃO DOS RÉUS - INEXISTÊNCIA DE CUNHO DECISÓRIO - ARTIGO 504 DO CPC - IRRECORRIBILIDADE - AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL - APLICABILIDADE DO ART. 557 DO CPC - AGRAVO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO. (TJPR - Decisão Monocrática - AI 690.394-6 - Rel. Luiz Antonio Barry) "AGRAVO INOMINADO. AGRAVO INSTRUMENTO. REINTEGRAÇÃO DE POSSE. ANÁLISE DA LIMINAR POSTERGADA PARA APÓS A CONTESTAÇÃO. A decisão agravada postergou a análise da concessão de tutela antecipada após o contraditório. Não compete, portanto, a esta Corte, na atual fase processual, qualquer manifestação sobre o pedido antecipatório, sob pena de ofensa ao princípio do duplo grau de jurisdição. RECURSO NÃO PROVIDO. (TJPR - 18ª CC - Ag. 305.214-0/01 - Rel. Nilson Mizuta - j. em 16.11.2005). "PROCESSUAL CIVIL - PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA - EXAME POSTERGADO PARA APÓS A CONTESTAÇÃO - LEGALIDADE - IMPOSSIBILIDADE DE RECURSO - PRINCÍPIO DO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO - Inexiste ilegalidade de o juízo de 1ª Instância postergar o exame de pedido de tutela antecipada para após a contestação. Ausência de decisão acerca da matéria impossibilita se manifeste o 2º Grau sobre a questão, originariamente, sob pena de ofensa ao princípio constitucional do duplo grau de jurisdição. Inviabilidade do recurso. Recurso a que se nega seguimento. Decisão monocrática. (TJRS - 10ª CC - AI 70008508111 - Rel. Des. Jorge Alberto Schreiner Pestana - j. em 07.04.2004). Destarte, é inadmissível o recurso, pelo fato da decisão ora agravada não ter qualquer cunho decisório, tratando-se de despacho de mero expediente, uma vez que não procedeu análise do pedido liminar, apenas postergou sua apreciação. 3. Ex positis, diante de tais considerações, por ausência de pressuposto processual, não conheço do presente recurso, com apoio no art. 557, caput, do Código de Processo Civil, por ser manifestamente inadmissível. Publique-se, intime-se e comunique-se Curitiba, 29 de maio de 2013. EDISON MACEDO FILHO Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau

0021 . Processo/Prot: 1071668-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2013/182442. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0002197-41.2013.8.16.0004 Declaratória. Agravante: José Pontes Fernandes. Advogado: Marcus Aurélio Liogi. Agravado: Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Edison de Oliveira Macedo Filho. Despacho: Descrição: Despachos DecisóriosDecisão em separado.

Decisão1) Trata-se de recurso de Agravo de Instrumento interposto da decisão que, nos autos de Ação Declaratória c/c Cobrança e Restituição de Indébito nº. 0002197-41.2013.8.16.0004 promovido por JOSÉ PONTES FERNANDES em face do ESTADO DO PARANÁ, que indeferiu o pedido de justiça gratuita, sob o seguinte fundamento, vejamos: "O autor ajuizou ação em face do Estado do Paraná, requerendo a concessão da Assistência Judiciária Gratuita. Juntou declaração de carência jurídica e comprovante de rendimento. É, em breve síntese, o relatório. Passo a decidir. A Lei nº 1.060/1950 foi promulgada com o objetivo de permitir o acesso ao Poder Judiciário àqueles que, em razão de sua condição econômica, ficavam marginalizados da tutela estatal para a solução de um conflito. Dispõe, no parágrafo único do seu artigo 2º, que "considera-se necessitado, para os fins legais, todo aquele cuja situação econômica não lhe permita pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo do sustento próprio ou da família". Não obstante objetivar a lei proteger apenas aqueles que, de fato, não podiam arcar com as custas processuais, por vezes ocorrem casos em que a parte que requer o benefício da assistência judiciária não se enquadra como necessitado, conforme prevê a Lei. Em que pese o artigo 4º determinar que tal benefício será concedido mediante simples afirmação na petição inicial, a presunção de pobreza da pessoa, mesmo existindo tal declaração, não é absoluta, mas sim relativa. Nesse sentido há entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça, conforme julgados: ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA NÃO CONCEDIDA A PARTE. Arq: Decisão "É possível o indeferimento do benefício da assistência judiciária gratuita na hipótese em que o julgador não constata a condição de necessitado mediante análise das provas reunidas nos autos, tendo em vista que a declaração de hipossuficiência firmada pelo requerente não ostenta presunção absoluta de veracidade." (AgRg no Ag 1405335/RS, Rel. Ministro MASSAMI UYEDA, TERCEIRA TURMA, julgado em 06/10/2011, DJe 18/10/2011) "AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. DECLARAÇÃO. PRESUNÇÃO 'IURIS TANTUM'. INDEFERIMENTO PELO JUIZ. REVISÃO NO STJ. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 7/STJ. PRECEDENTES. 1. A jurisprudência do STJ é pacífica no sentido de que a declaração de pobreza, para fins de obtenção da assistência judiciária gratuita, tem presunção 'juris tantum', podendo ser indeferida pelo magistrado, fundamentadamente. 2.Na hipótese, o Tribunal 'a quo' indeferiu o pedido do benefício em tela com base nos documentos acostado aos autos. A alteração do acórdão recorrido demanda, assim, reexame do conjunto fático- probatório dos autos, o que esbarra no óbice da Súmula n. 7/STJ. (...)" (AgRg no Ag 1259549/RJ, Rel. Ministro Paulo de Tarso Sanseverino, Terceira Turma, julgado em 14/06/2011, DJe 27/06/2011) Do mesmo modo, o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná vem proferindo decisões em consonância com o entendimento do STJ: "DECISÃO MONOCRÁTICA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEDIDO DE CONCESSÃO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. INDEFERIMENTO. FUNDADAS RAZÕES EXISTENTES. ARTIGO 5º-LEI 1060/50. AGRAVO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO. (...) No que se refere à assistência judiciária gratuita, em que pesem as razões do agravante com base na declaração de carência financeira, nos termos do artigo 4º, da Lei nº 1060/50, não se deve perder de vista que o artigo 5º da citada lei possibilita, mediante fundadas razões, o indeferimento do benefício. Este é o caso dos autos, vez que, como bem examinou o Juiz "a quo", o agravante demonstrou ter condições financeiras razoáveis, em vista da fatura do cartão de crédito (fl. 53 TJ) e, também por ser advogado, conforme mencionado na inicial (fl. 02 TJ). Assim diante dos fatos, não é razoável admitir, ou melhor, presumir que o agravante não tem condições de arcar com as custas e despesas processuais, pois não se encaixa na classe dos necessitados deste país. (...) No caso, os fatos demonstram que o Agravante tem condições de arcar com as custas processuais, não preenchendo os requisitos para que lhe seja deferido, por ora, os benefícios da assistência judiciária gratuita. III - Em face do exposto, com fundamento no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso, por estar em confronto com jurisprudência deste Tribunal e não preencher os requisitos para que lhe seja deferido, por ora, os benefícios da assistência judiciária gratuita. (...)" (TJPR. Processo: 840779-8. Rel. Mário Helton Jorge; 17ª Câmara Cível; Data do Julgamento: 26/10/2011; Data da Publicação: DJ: 745 31/10/2011) No presente caso, os contracheques do autor (sequência nº 1), onde consta que o autor aufere mensalmente valor superior a R$ 3.000,00 (três mil reais), afasta a presunção de pobreza por ele declarada. Saliente-se, ainda, que não há qualquer informação no processo que leve à conclusão de que o pagamento das custas no presente processo prejudicaria a sobrevivência do autor e de sua família. Ante o exposto, indefiro o pedido de Assistência Judiciária Gratuita, com fulcro no artigo 5º da Lei 1060/50." (fl. 8-TJ) Em suas razões recursais, o Agravante alega, em síntese: que comprovou fundamentou pedido de concessão dos benefícios de assistência judiciária gratuita, em total observância aos requisitos da lei, sendo que o pagamento de custas processuais e ou quaisquer despesas nesse sentido comprometeriam o sustento próprio e de sua família; que comprovou que sua renda líquida é inferior a R$ 2.141,00 mensais, ou seja, aproximadamente 3,1 salários mínimos; que sua atividade econômica, valor de despesas de consumo, profissão ou até mesmo a posse de bens móveis ou imóveis não deve interferir na análise para concessão do benefício almejado, mas, especificamente, o estado momentâneo de insuficiência de recursos financeiros; que o requerente tem diversas despesas financeiras não só com ele próprio, mas com sua família, sendo que seu rendimento auferido atualmente é insuficiente à sua manutenção e de sua família; que a lei não exige outros requisitos ou documentos além da declaração firmada pela parte; que a decisão agravada, se mantida, pode causar grave lesão irreparável a Agravante. Colaciona jurisprudência e, ao final, requer o provimento do presente recurso para o fim de concessão da assistência judiciária gratuita ao Agravante. É, em síntese, o relatório. 2) O presente recurso de Agravo por Instrumento deve ser conhecido porque presente os pressupostos de admissibilidade. Diante dos argumentos expostos, bem como, dos documentos colacionados aos autos deve-se conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar provimento com base do artigo 557,§1º-A do CPC. O benefício da assistência judiciária encontra amparo legal na Lei nº 1.060/50, quando o recorrente não for possuidor de condições suficientes para responder pelas custas processuais e advocatícias, sem gravame do próprio sustento e de sua família. A lei 1.060/50 em seu artigo 4º estabelece que: "Art. 4º. A parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família". (Grifei). Com efeito, verifica-se, que o magistrado "a quo" deveria ter deferido o pedido de assistência judiciária gratuita ao agravante uma vez que requerido na petição inicial (fls. 11 vrs-TJ) bem como trouxe, corroborando o alegado na inicial, declaração (fls. 14-TJ) afirmando que o autor não tem condições de arcar com às custas e despesas processuais, sem prejuízo do sustento próprio ou da família. É dominante o entendimento tanto no Superior Tribunal de Justiça quanto no Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, vejamos: "PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. ESTADO DE POBREZA. PROVA. DESNECESSIDADE. - A concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita não se condiciona à prova do estado de pobreza do requerente, mas tão-somente à mera afirmação desse estado, sendo irrelevante o fato de o pedido haver sido formulado na petição inicial ou no curso do processo". (STJ. RESP 469594/RS, Terceira Turma, Relatora Ministra Nancy Andrighi, data do julgamento 22/05/2003, data da publicação no DJ 30/06/2003, página 243).. (grifei). "PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - ALEGADA NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DA HIPOSSUFICIÊNCIA - REQUISITO NÃO EXIGIDO PELA LEI Nº 1.060/50. - Nos termos do art. 4º da Lei nº 1.060/50, a parte gozará dos benefícios da assistência

judiciária, mediante simples afirmação de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família. - A concessão da gratuidade da justiça, de acordo com entendimento pacífico desta Corte, pode ser reconhecida em qualquer fase do processo, sendo suficiente a mera afirmação do estado de hipossuficiência. - Recurso especial conhecido e provido. (REsp 400791/SP. Relator: Min. Francisco Peçanha Martins. Publicado no Diário da Justiça em 03.05.2006)". (Grifei). Esta Corte de Justiça, também tem decidido no seguinte sentido, vejamos: "PROCESSUAL CIVIL AÇÃO ORDINÁRIA PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA NA INICIAL PLURALIDADE DE AUTORES DECLARAÇÃO DE POBREZA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO PRECEDENTES DESTA CORTE E DE TRIBUNAL SUPERIOR RECURSO PROVIDO DE PLANO (ART. 557, §1º-A, DO CPC). Basta a declaração do requerente que não possui condições financeiras para arcar com as custas e despesas processuais, sem que isso prejudique seu sustento o de sua família, para que seja deferido a assistência judiciária gratuita". (TJPR, 3ª Câmara Cível, Ai nº 672966-4, Rel. Paulo Roberto Vasconcelos, DJ 02/06/2010). "PROCESSUAL. AÇÃO DE RESPONSABILIDADE OBRIGACIONAL (SEGURO HABITACIONAL). DECISÃO QUE INDEFERE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA POR TRATAR-SE DE LITISCONSÓRCIO. INSURGÊNCIA DOS AUTORES. CABIMENTO, SEM PREJUÍZO DE FUTURA REVOGAÇÃO, CASO SEJA CONSTATADA A CAPACIDADE ECONÔMICA DOS AUTORES (ART. 12 DA LEI 1.060/50). PROVIMENTO MONOCRÁTICO, COM BASE NO ART. 557, § 1º-A DO CPC. A formação de litisconsórcio ativo facultativo, por si só, não constitui óbice à concessão do benefício da assistência judiciária gratuita, pois além de inexistir previsão legal discriminante nesse sentido, o rateio de todas as despesas processuais - e não somente das custas devidas à escrivania - não significa, necessariamente, que o valor que caberá a cada litisconsorte poderá ser por ele suportado sem prejuízo próprio e de sua família." (TJPR, AI 0426291-9)". (TJPR, 10ª Câmara Cível, Ai. n.º 635.289-2, Rel. Des. Valter Ressel, DJ 23/11/2009). "Para a obtenção da assistência judiciária basta ao litigante afirmar, na petição inicial, a sua condição de juridicamente necessitado, nos moldes do 'caput', do artigo 4º da Lei 1.060/50, cabendo à parte contrária, querendo, impugnar tal concessão, provando a suficiência de recursos para custear o processo. Por isso, carece de suporte legal a decisão que indefere o benefício ante o argumento de que, para obtê-lo, deveria a parte explicitar e comprovar os motivos que levaram a pedi-lo, pois o instituto da assistência judiciária não está condicionado ao preenchimento de tais condições". (TJ/PR, AI nº 3050222, 12ª C.Cível, rel. Hamilton Mussi Correa, julg. 19/10/2005). (grifei). Cumpre salientar, mais uma vez, que esta presunção relativa de pobreza somente poderá ser afastada mediante prova contundente pela parte contrária, o que não se verifica no caso em tela. Isto porque, nos termos do artigo 7º da Lei 1.060/50, somente a parte contrária é quem pode requerer a revogação dos benefícios da assistência judiciária gratuita. Em casos análogos, neste sentido já decidiu a jurisprudência paranaense: "ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - PLEITO FORMULADO PELA AUTORA NA PETIÇÃO INICIAL DE UMA AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - INCIDENTE DE IMPUGNAÇÃO SUSCITADO PELO ESCRIVÃO DA VARA CÍVEL ONDE TRAMITA A DEMANDA, QUE FOI APENSADO À LIDE PRINCIPAL E, DEPOIS DE IMPUGNADO PELA PARTE CONTRÁRIA, AGASALHADO PELO MAGISTRADO, QUE REVOGOU A BENESSE QUE FORA CONFERIDA A UMA PESSOA JURÍDICA E A RESPONSABILIZOU PELO PAGAMENTO DAS CUSTAS ALUSIVAS A TAL INCIDENTE - ILEGITIMIDADE ATIVA DO SERVENTUÁRIO PARA IMPUGNAR PESSOALMENTE A PRETENSÃO EM APREÇO, UMA VEZ QUE NÃO É PARTE NO PROCESSO E NEM DETÉM CAPACIDADE POSTULATÓRIA PARA ESSE FIM, ATÉ PORQUE O ARTIGO 7º DA LEI Nº 1.060/50 PERMITE QUE ESSA PROVIDÊNCIA SEJA CONCRETIZADA APENAS PELO LITIGANTE CONTRÁRIO - LIÇÕES PRETORIANAS COMUNGANDO DESSE POSICIONAMENTO - APELAÇÃO DA AUTORA PROVIDA, PARA O FIM DE DECRETAR A EXTINÇÃO DO INCIDENTE EM QUESTÃO, DEVENDO A AÇÃO PRINCIPAL RETOMAR O SEU CURSO NORMAL, NA QUAL O BENEFÍCIO EM REFERÊNCIA PODERÁ SER REAPRECIADO PELO JULGADOR SINGULAR.." (TJPR - Apelação Cível nº 374.315-9, 13ª Câmara Cível, rel. Des. Duarte Medeiros, julg. 25/10/2006). "APELAÇÃO CÍVEL - BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - IMPUGNAÇÃO PELO ESCRIVÃO - ILEGITIMIDADE ATIVA. O escrivão do feito não tem legitimidade ativa para impugnar os benefícios de assistência judiciária gratuita. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO." (Extinto TAPR - Apelação Cível nº 207.637-9, 2ª Câmara Cível, rel. hoje Des. Toshiharu Yokomizo, julg. 27/08/2003). Ou ainda: Apelação Cível nº 366.727-4, TJPR, 13ª Câmara Cível, rel. Des. Duarte Medeiros, julg. em 27/09/2006 e Apelação Cível nº 205.902-3, Extinto TAPR, 2ª Câmara Cível, rel. hoje Des. Toshiharu Yokomizo, julg. em 25/06/2003. Assim, verifica-se que, somente a parte contrária tem a legitimidade para impugnar os benefícios de assistência judiciária gratuita. Contudo, o fato do Agravante se beneficiar da Justiça Gratuita não afasta de si, uma possível condenação, caso a sua situação financeira se altere, conforme estabelece o artigo 12 da lei 1.060/50. "Art. 12. A parte beneficiada pelo isenção do pagamento das custas ficará obrigada a pagá-las, desde que possa fazê-lo, sem prejuízo do sustento próprio ou da família, se dentro de cinco anos, a contar da sentença final, o assistido não puder satisfazer tal pagamento, a obrigação ficará prescrita". 3. Desta feita, considerando que a tese defendida pela parte Agravante traz matéria amplamente debatida e já assentada no âmbito desta Corte e do Superior Tribunal de Justiça, é de se dar provimento ao presente recurso para conceder o benefício da justiça gratuita à parte, com base no artigo 557, §1º-A do CPC. Comunique-se ao MM. Juiz da causa. Para maior celeridade do feito, autorizo o Chefe da Divisão Cível a assinar os expedientes necessários ao cumprimento da presente decisão. Intimem-se. Curitiba, 03 de junho de 2013. EDISON MACEDO FILHO Juiz de Direito Substituto de Segundo Grau

0022 . Processo/Prot: 1072214-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2013/184948. Comarca: Paranaguá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 0009123-51.2013.8.16.0129 Embargos a Execução. Agravante: Nelson Mariano. Advogado: Annie Ozga Ricardo, Dieine Gomes de Andrade, Levi de Andrade. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Leonel Cunha. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

E M E N T A1) DIREITO PROCESSUAL CIVIL. TÍTULO EXECUTIVO. TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA.EMBARGOS À EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE EFEITO SUSPENSIVO.a) Dispõe o art. 739-A do Código de Processo Civil, acrescentado pela Lei nº 11.382/2006, que "Os embargos do executado não terão efeito suspensivo. § 1º. O juiz poderá, a requerimento do embargante, atribuir efeito suspensivo aos embargos quando, sendo relevantes seus fundamentos, o prosseguimento da execução manifestamente possa causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação, e desde que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes." 2 b) O Agravante não demonstrou esses requisitos, de modo que sua pretensão contraria a própria essência da reforma processual, que é a de evitar a suspensão da execução em prejuízo da realização do direito previamente declarado em título executivo, garantindo-se a efetividade da tutela jurisdicional.2) AGRAVO DE INSTRUMENTO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO. Vistos, RELATÓRIO 1) MINISTÉRIO PÚBLICO ajuizou Ação de Execução de Termo de Ajustamento de Conduta, em face de NELSON MARIANO, visando a concretização de adequações na estrutura física e de funcionamento do Box nº 24 do Mercado Municipal "Brasilio Abud", que estava em desacordo com as normas da Vigilância Sanitária. 2) NELSON MARIANO opôs Embargos à Execução (fls. 13/23), visando a atribuição de efeito suspensivo, nos termos do parágrafo 1º do artigo 739-A do Código de Processo Civil. 3 3) A decisão (f. 138) indeferiu o pedido de efeito suspensivo ao Embargos à Execução, porque: "(...) o embargante não demonstrou fundamentadamente a presença dos requisitos exigidos pelo art. 739-A, §1º, do CPC, pois a simples afirmação da onerosidade da execução não é por si só motivo suficiente para autorizar a concessão do pretendido efeito suspensivo. Acrescente-se que o juízo não se encontra seguro por penhora, terceiro requisito necessário para o deferimento do efeito suspensivo aos embargos (parte final do §1º, art. 739-A, CPC)." 4) Contra essa decisão agrava NELSON MARIANO (fls. 03/11), sustentando que: a) é relevante a sua fundamentação, considerando a inexigibilidade e incerteza do título executivo; b) a ausência de recebimento dos Embargos no efeito suspensivo lhe causa prejuízos. É o relatório. FUNDAMENTAÇÃO O Agravante não tem razão. 4 Dispõe o art. 739-A do Código de Processo Civil, acrescentado pela Lei nº 11.382/2006, que: "Os embargos do executado não terão efeito suspensivo. § 1º. O juiz poderá, a requerimento do embargante, atribuir efeito suspensivo aos embargos quando, sendo relevantes seus fundamentos, o prosseguimento da execução manifestamente possa causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação, e desde que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes." Na sistemática processual anterior a suspensão do curso do processo de execução era efeito automático do ajuizamento de embargos à execução. Agora, diferentemente, os embargos à execução não possuem, em regra, efeito suspensivo, de modo que, mesmo na sua pendência, todos os atos processuais, inclusive os de natureza executiva, poderão ser praticados no processo de execução. 5 Excepcionalmente, porém, o § 1º do art. 739-A possibilitou ao juiz conferir efeito suspensivo aos embargos, desde que exista requerimento da parte embargante, relevância dos fundamentos, risco de grave dano de incerta ou difícil reparação em caso de prosseguimento da execução, bem como garantia da execução por penhora, depósito ou caução suficientes. Nesse sentido entende o Superior Tribunal de Justiça: "AGRAVO REGIMENTAL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. CONCESSÃO DE EFEITO SUSPENSIVO AOS EMBARGOS DO DEVEDOR. VERIFICAÇÃO DOS REQUISITOS. REEXAME DE PROVA. DESCABIMENTO. SÚMULA STJ/7. 1.- É facultado ao magistrado, nos termos do artigo 739-A, § 1º, do Código de Processo Civil, atribuir efeito suspensivo aos Embargos quando, sendo relevantes seus fundamentos, o prosseguimento da execução possa causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação, exigindo-se, ainda, que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução. (...)" (AgRg no AREsp 296.056/GO, Rel. Ministro SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, julgado em 16/04/2013, DJe 03/05/2013). 6 A Decisão Agravada (f. 138) consignou que: "(...) o embargante não demonstrou fundamentadamente a presença dos requisitos exigidos pelo art. 739-A, §1º, do CPC, pois a simples afirmação da onerosidade da execução não é por si só motivo suficiente para autorizar a concessão do pretendido efeito suspensivo. Acrescente-se que o juízo não se encontra seguro por penhora, terceiro requisito necessário para o deferimento do efeito suspensivo aos embargos (parte final do §1º, art. 739-A, CPC)." Leciona ARAKEN DE ASSIS: "Em princípio, a impugnação carece de efeito suspensivo, incumbindo ao órgão judiciário, a requerimento do impugnante ou do embargante, conceder-lhe tal atributo, mediante a obrigatória e rigorosa conjugação de dois requisitos comuns às duas formas de oposição: (a) a relevância dos fundamentos; (b) o prosseguimento da execução, na pendência da impugnação, se mostrar 'manifestamente suscetível de causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação." (Manual da Execução, 11. ed., rev., ampl. e atual. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007, p. 454/455). Ensina HUMBERTO TEODORO JUNIOR: "Em caráter excepcional, o juiz é autorizado a conferir o 7 efeito suspensivo aos embargos do executado. Não se trata, porém, de um poder discricionário. Para deferimento de semelhante eficácia, deverão ser conjugados os seguintes requisitos, todos de presença necessária e cumulativa: a) os fundamentos dos embargos deverão ser relevantes, ou seja, a defesa oposta à execução deve se apoiar em fatos verossímeis e em tese de direito plausível; em outros termos, a possibilidade de êxito dos embargos deve insinuar-se como razoável; é algo equiparável aos 'fumus boni iuris' para as medidas cautelares; b) o prosseguimento da execução deverá representar, manifestamente, risco de dano grave para o executado, de difícil ou incerta reparação; o que corresponde, em linhas gerais, ao

risco de dano justificado da tutela cautelar em geral (periculum in mora). c) deve, ainda, estar seguro o juízo antes de ser a eficácia suspensiva deferida; os embargos podem ser manejados sem o pré-requisito da penhora ou outra forma de caução; não se conseguirá, porém, paralisar a marcha da execução se o juízo não restar seguro adequadamente" (THEODORO JUNIOR, Humberto. A reforma da execução do título extrajudicial. Rio de Janeiro: Forense, 2007, pp. 194/195). No caso, assim como entendeu o Juízo "a quo", não vislumbro a presença dos r q isitos exigidos 8 pela lei, pois não há relevância dos fundamentos, risco de grave dano de incerta ou difícil reparação em caso de prosseguimento da execução, além do que não está garantida a execução. Desse modo, a pretensão do Agravante contraria a própria essência da reforma processual, que é a de evitar a suspensão da execução em prejuízo da realização do direito previamente declarado em título executivo, garantindo-se a efetividade da tutela jurisdicional. ANTE O EXPOSTO, considerando que o presente Agravo de Instrumento é manifestamente improcedente, nego-lhe seguimento, com base no artigo 557, do Código de Processo Civil. Publique-se. Intime-se. CURITIBA, 29 de maio de 2013. Desembargador LEONEL CUNHA Relator

SEÇÃO DA 6ª CÂMARA CÍVEL

II Divisão de Processo Cível
Seção da 6ª Câmara Cível
Relação No. 2013.05256

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Alvaro José do A. F. Rodrigues	015	1069529-5
Amazonas Francisco do Amaral	004	0938036-9/01
Andrea Caroline Marconatto Cury	004	0938036-9/01
Benila Corrêa Lima Sigwalt	001	0352334-0
Bernardo Guedes Ramina	013	1069120-2
	015	1069529-5
	016	1070428-0
Bianca Meres Silva	006	0973896-7/01
Bruno Di Marino	013	1069120-2
	014	1069186-0
Bruno Garcia Peres	010	1038448-2/01
Carlos Agmar Pereira	016	1070428-0
Celso Ferreira de Melo	012	1066344-0
César Augusto Guimarães Pereira	004	0938036-9/01
Cícero José Zanetti de Oliveira	004	0938036-9/01
Claudia Macuch	005	0951242-5
Edison de Mello Santos	010	1038448-2/01
Erlon Fernando Ceni de Oliveira	003	0919063-4
	008	1007061-2
Fábio da Silva Muiños	004	0938036-9/01
Faurllim Narezi	004	0938036-9/01
Felipe Bittencourt Potrich	009	1027328-8
Fernando Wilson Rocha Maranhão	004	0938036-9/01
Fernão Justen de Oliveira	004	0938036-9/01
Floriano Galeb	004	0938036-9/01
Genésio Felipe de Natividade	017	1070805-7
Gléucio Rogério Silva	004	0938036-9/01
Górgon Nóbrega	010	1038448-2/01
Jacob José dos Santos	011	1039625-3
Jalcemir de Oliveira Bueno	009	1027328-8
João Vitor Holz França	011	1039625-3
Joaquim Miró	013	1069120-2
	014	1069186-0
	015	1069529-5
	016	1070428-0
José Dantas Loureiro Neto	004	0938036-9/01
José Eduardo Quintas de Mello	001	0352334-0
Karenine Popp	001	0352334-0
Leandro Negri Cunico	003	0919063-4
	008	1007061-2
Lidia Guimarães Cupello	014	1069186-0
Luís Fernando da Silva Tambellini	007	1002537-1
Luiz Alberto Gonçalves	017	1070805-7
Luiz Eduardo Dluhosch	005	0951242-5
Luiz Gustavo Fragoso da Silva	017	1070805-7
Manoel Pedro Hey Pacheco Filho	010	1038448-2/01
Marçal Justen Filho	004	0938036-9/01
Maria Daiana Bueno de Camargo	006	0973896-7/01
milena pereira penhavel	006	0973896-7/01
Milton Miró Vernalha Filho	007	1002537-1
Naoto Yamasaki	007	1002537-1
Nilton Giuliano Turetta	016	1070428-0
Oksandro Osdival Gonçalves	006	0973896-7/01
Pierre Gazarini Silva	009	1027328-8
Plínio Luiz Bonança	002	0713713-1
Priscila Wallbach Silva	007	1002537-1
Renato Oliveira de Azevedo	004	0938036-9/01
Rita de Cássia Ribas Taques	007	1002537-1
Rodrigo Marcos Fatuch	005	0951242-5
Shirley Terezinha Bonfim	010	1038448-2/01
Simone Schuta	003	0919063-4
	008	1007061-2
Tayssa Hermont Ozon	005	0951242-5
Thalyta Dantas Prado	005	0951242-5
Viviane Hadas Ascêncio	013	1069120-2
	014	1069186-0
	015	1069529-5
Zenimara Ruthes Cardoso	001	0352334-0

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0352334-0 Apelação Cível e Reexame Necessário . Protocolo: 2006/70591. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Precatórias Cíveis. Ação Originária: 2004.00000025 Acidente do Trabalho. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Benila Corrêa Lima Sigwalt. Apelado: Ezequiel de Lima. Advogado: Zenimara Ruthes Cardoso, José Eduardo Quintas de Mello, Karenine Popp. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Revisor: Des. Prestes Mattar. Revisor Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO N. 352.334-0, DA VARA DE REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DO TRABALHO E PRECATÓRIAS CÍVEIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA APELANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS APELADO: EZEQUIEL DE LIMA RELATOR: DES. SERGIO ARENHART VISTOS. 1. O pleito de fls. 476 deve ser formulado perante o Juízo de origem. 2. Oportunamente, certifique a Divisão o trânsito em julgado do acórdão de fls. 463/470. 3. Após, com as cautelas de estilo, baixem os autos. 4. Intimem-se. Curitiba, 03 de junho de 2013. Des. SÉRGIO ARENHART Relator 3

0002 . Processo/Prot: 0713713-1 Ação Rescisória (Cam) . Protocolo: 2010/297043. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000644 Ação Monitória. Autor: Ilton Moreira da Silva. Advogado: Plínio Luiz Bonança. Réu: Alci Agabito Budel, Alcides Pedro Budel, Olímpia Túlio Budel. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Carlos Eduardo A. Espínola. Revisor: Des. Sérgio Arenhart. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

ESTADO DO PARANÁ AÇÃO RESCISÓRIA Nº 713.713-1, DE FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - 4ª VARA CÍVEL Autor : ILTON MOREIRA DA SILVA Réus : ALCI AGABITO BUDEL E OUTROS Relator : Des. CARLOS EDUARDO ANDERSEN ESPÍNOLA Vistos etc. Trata-se de ação rescisória ajuizada por Ilton Moreira da Silva, com fundamento no contido no art. 485, V, da lei processual civil, visando a desconstituição da sentença proferida nos autos de ação Monitória nº 644/2007, pelo Juízo da 4ª Vara Cível desta Capital, em que declarou constituído o título executivo judicial no valor de R$ 308.789,74 (trezentos e oito mil setecentos e oitenta e nove reais e setenta e quatro centavos), com os demais acréscimos legais, determinando o prosseguimento daquela demanda em relação ao ora autor, bem como os lá réus Ourofacto Factoring Ltda, Osmair Vendramin, Gerson James de Lara, Aurélio soares Pinto e Antônio Fernando Breda, já que não apresentaram defesa, e, também, excluindo da lide o réu Osmar Heberle, único que apresentou Embargos à Monitória. Irresignado com o comando sentencial, argumenta o autor, em suma: (a) que a sentença rescindenda violou literal disposição de lei, consubstanciada nos arts. 70 e 77 do Decreto nº 57.663/1996 e arts. 267, VI; e 219, §5º, do diploma processual civil; (b) que o título objeto daquela ação - nota promissória - prescreve em 3 (três) anos de acordo com o Decreto 57.633/1966, e, com a prescrição executiva deste desaparece a relação cambiária, surgindo a possibilidade do ajuizamento da ação monitória que se presta ao pagamento de quantia certa expressada no referido título; (c) que à época da prolação da sentença já vigorava o §5º do art. 219 do CPC, autorizando o pronunciamento da prescrição de ofício pelo juiz, o que não foi realizado pelo magistrado prolator; (d) que a

ilegitimidade passiva do avalista não preenche uma das condições da ação e é matéria de ordem pública, devendo ser conhecida "ex oficio" pelo julgador qualquer tempo; (e) que a sentença violou o art. 267, VI, da lei processual civil pelo não-reconhecimento da carência ação, pela ilegitimidade do avalista para figurar no polo passivo da ação monitória de título de crédito prescrito; (f) que houve afronta aos arts. 128 e 460 do CPC, porque, segundo a exegese destes dispositivos legais, a sentença não pode conhecer senão das questões suscitadas, sendo vedado ao magistrado ultrapassar os limites em que a ação foi proposta; (g) que a sentença é "extra petita", porque julgou pedido não formulado, pois "para que se possa julgar o locupetamento ou não dos avalistas é necessário que o beneficiário do título demonstre como causa de pedir, o locupetamento ilícito dos avalistas, o que não é o caso da presente ação" (fl. 13-sic); e (h) que "ao receber a citação o requerido pode decidir que não irá contestar a ação, ainda mais uma ação prescrita, como era o caso da monitória em face do avalista. Agora o que não se pode é o requerido deixar de contestar uma ação em que a inicial não menciona locupetamento ou mesmo má-fé e, o Juízo, por ocasião da sentença, fundamentar sua decisão em um suposto locupetamento que não foi arguido na petição inicial" (fl. 480-sic). Acrescenta o autor, ainda, que a sentença que se pretende rescindir está em fase de execução, e apesar de não terem sido localizados bens imóveis em seu nome, os exequentes propuseram ação revocatória em decorrência de doações feitas a seus filhos ainda antes do ajuizamento da execução. Pugna o demandante, ao final, pelo deferimento do pedido de antecipação dos efeitos da tutela para suspender tanto a ação monitória nº 644/2007 (ora em fase de execução) quanto a falada ação revocatória, como forma de preservar o direito do recorrente em permanecer na posse dos bens sem qualquer restrição. É o relatório. Decido. Em que pese as alegações formuladas pelo autor, entendo que, pelo menos por enquanto, inexiste substrato fático ou jurídico capaz de autorizar a antecipação dos efeitos da tutela, de modo a suspender tanto a ação revocatória quanto a execução do julgado proferido na monitória. Isso porque a despeito da matéria sub judice, não vislumbro configurado o pressuposto do perigo de dano irreparável ou de difícil reparação que o autor possa sofrer caso não concedida a medida. No caso, o autor em sua inicial aduziu que doou seus bens imóveis a seus filhos e que tais bens foram constritados, com averbação na matrícula, o que, em tese, obsta o exercício de quaisquer atos de disposição. Todavia, tal argumento não é suficiente ao desiderato pretendido, especialmente porque o autor não demonstra que os donatários tenham interesse ou necessidade imediata de dispor dos aludidos bens. Demais disso, não comprova que tais bens estejam em vias de expropriação definitiva ou que está sofrendo algum prejuízo em razão da sobredita constrição. Logo, por ora, deixo de conceder a antecipação dos efeitos da tutela. No mais, entendo que o feito já está apto a julgamento, sendo desnecessária a produção de outras provas além daquelas já existentes nos autos. Assim, intimem-se as partes com urgência acerca da presente decisão e, em nada sendo requerido no devido prazo legal, encaminhem-se os autos ao revisor, pois já apresentado o relatório consoante se infere das fls. 743/746. Curitiba, 28 de maio de 2013. Des. Andersen Espínola Relator

0003 . Processo/Prot: 0919063-4 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2012/173546. Comarca: Pato Branco. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0012734-74.2011.8.16.0131 Ação Civil. Agravante: Zelide Isabel Cunico. Advogado: Leandro Negri Cunico. Agravado: Associação Patobranquense de Ensino Superior S.c Ltda (fadep). Advogado: Erlon Fernando Ceni de Oliveira, Simone Schuta. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Carlos Eduardo A. Espínola. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

ESTADO DO PARANÁ AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 919063-4, ORIGINÁRIA DA 1ª VARA CÍVEL DE PATO BRANCO - PR.Agravante : Zelide Isabel Cunico Agravado : Associação Patobranquense de Ensino Superior S.C LTDA (FADEP) Relator : Des. Carlos Eduardo Andersen Espínola. VISTOS E EXAMINADOS. 1. Tratam os autos de agravo de instrumento interposto por Zelide Isabel Cunico contra a decisão interlocutória de fls. 153-TJ, proferida nos autos de Ação Declaratória nº 12.734/2011, ajuizada contra Associação Patobranquense de Ensino Superior S/C Ltda. (FADEP), em trâmite perante a 1ª Vara Cível de Pato Branco/PR, exarada nos seguintes termos: "1. Indefiro o pedido de fls. 145/146, tendo em vista que a ré informou nos autos a impossibilidade de cumprimento da decisão proferida em Agravo de Instrumento tendo em vista que desde 2010 não foram abertas novas turmas. 2. Intimem-se as partes para que, no prazo de 5 (cinco) dias, especifiquem as provas, justificando a sua necessidade e utilidade, e para que sugiram pontos controvertidos para fixação e digam se tem interesse na realização da audiência de conciliação.(...)" Sustenta a agravante, em suas razões recursais, que ao fazer o vestibular não tinha a pretensão de ingresso no curso, mas sim de concluir algumas matérias; e que existem turmas em que é possível concluir algumas disciplinas, desde que adapte a sua grade curricular. Nesse passo, requereu a antecipação dos efeitos da tutela recursal, defendendo a presença dos requisitos autorizadores da medida ("fumus boni juris e periculum in mora"), e, ao final, o provimento do agravo de instrumento, com a reforma da decisão combatida para que a agravada seja compelida a efetuar a rematrícula da recorrente no curso de Jornalismo, bem como readaptar a agravante nas disciplinas, sob pena de multa diária no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais). A MM. Juíza de Direito Substituta em 2º Grau, Ana Lúcia Lourenço, recebeu o agravo na forma instrumentalizada, mas negou o pedido de antecipação dos efeitos da tutela recursal, reputando ausente o "fumus boni juris" a amparar a pretensão da agravante, pois os documentos colacionados aos autos são insuficientes para o esclarecimento da questão controvertida. O MM. Juízo originário informou, via sistema mensageiro (fl. 211-TJ), o cumprimento, pela agravante, do disposto no art. 526 do CPC, e que a decisão agravada foi mantida pelos seus próprios fundamentos. A agravada contra-arrazoou o recurso (fls. 213/216-TJ), pugnando pelo seu total desprovimento. Vieram-me conclusos. É o relatório do essencial. 2. Analisando detidamente os autos, concluo que o presente recurso perdeu o seu objeto. Explico ! 3. A decisão agravada de fl. 179-TJ indeferiu o pedido da agravante formulado às fls. 171/172-TJ, para que fosse imediatamente cumprida a antecipação da tutela recursal concedida pelo MM. Juiz de Direito substituto em Segundo Grau, Dr. Victor Martim Batschke, nos autos de agravo de instrumento nº 876.649-8 (vide fls. 80/84-TJ). Contudo, o recurso supra-aludido já foi julgado por esta Câmara Cível, que decidiu, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo, revogando a tutela antecipatória anteriormente concedida, conforme se antevê na ementa do acórdão abaixo colacionada: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. ENSINO SUPERIOR. RECUSA DE MATRÍCULA. APROVAÇÃO NO VESTIBULAR. NÃO ABERTURA DE TURMA POR AUSÊNCIA DE NÚMERO MÍNIMO DE ALUNOS MATRICULADOS. IMPOSSIBILIDADE NO CUMPRIMENTO DA DECISÃO LIMINAR. REVOGAÇÃO DA DETERMINAÇÃO JUDICIAL. NECESSIDADE DE AMPLO EXAME QUESTÕES FÁTICAS NO ÂMBITO PROBATÓRIO DO JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU. PRESSUPOSTOS DA CONCESSÃO DA TUTELA ANTECIPADA AUSENTES. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. (TJPR. AI nº 876.649-8. Rel. Convocado Victor Martim Batscke. Julgamento 03/8/2012, DJE 919)." 4. Desse modo, considerando que houve revogação da tutela antecipatória recursal no julgamento dos autos de agravo de instrumento nº 876.649-8, o pedido de fls. 171/172-TJ formulado pela ora agravante resta prejudicado, o que, consequentemente, torna o presente agravo inócuo. 5. Assim sendo, declaro extinta a pretensão recursal. 6. Publique-se. 7. Oportunamente, arquive-se. Curitiba, 23 de maio de 2013. Des. Andersen Espínola Relator

0004 . Processo/Prot: 0938036-9/01 Embargos de Declaração Cível
. Protocolo: 2013/171217. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 9380369-0 Agravo de Instrumento. Embargante: Petrobras Distribuidora Sa. Advogado: Andrea Caroline Marconatto Cury, José Dantas Loureiro Neto, Fernando Wilson Rocha Maranhão. Embargado (1): Único Combustíveis Ltda. Advogado: Fernão Justen de Oliveira, Marçal Justen Filho, César Augusto Guimarães Pereira. Embargado (2): Giancarlo Bibas, Josiane Mayr Bibas, Igor Gentil Nery, Chrystie Berta Bacilla Nery. Advogado: Faurllim Narezi, Floriano Galeb, Cícero José Zanetti de Oliveira. Embargado (3): Maria Magdalena Nery. Advogado: Gléucio Rogério Silva. Embargado (4): Gentil Nery. Interessado: Clayton Luiz Nery, Suzete Maria Nery. Advogado: Fábio da Silva Muiños, Amazonas Francisco do Amaral, Renato Oliveira de Azevedo. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Osorio Moraes Panza. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

Embargos de Declaração nº 938.036-9/01 Considerando a possibilidade de concessão de efeitos infringentes aos embargos declaratórios, intime-se a parte adversa para manifestação. Curitiba, 05 de junho de 2013. LUIZ OSÓRIO MORAES PANZA Desembargador - Relator

0005 . Processo/Prot: 0951242-5 Apelação Cível
. Protocolo: 2012/77294. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Precatórias Cíveis. Ação Originária: 0008708-40.2008.8.16.0001 Acidente do Trabalho. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Luiz Eduardo Dluhosch. Rec.Adesivo: Antonio Palczuk. Advogado: Claudia Macuch, Thalyta Dantas Prado, Rodrigo Marcos Fatuch, Tayssa Hermont Ozon. Apelado (1): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Luiz Eduardo Dluhosch. Apelado (2): Antonio Palczuk. Advogado: Claudia Macuch, Thalyta Dantas Prado, Rodrigo Marcos Fatuch, Tayssa Hermont Ozon. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Revisor: Des. Prestes Mattar. Revisor Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

APELAÇÃO CÍVEL N. 951.242-5, DA VARA DE REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DO TRABALHO E PRECATÓRIAS CÍVEIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA APELANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS APELADO: ANTONIO PALCZUK RELATOR: DES. SÉRGIO ARENHART VISTOS. 1. Oportunamente, certifique a Divisão o trânsito em julgado do acórdão de fls. 224/232. 2. Após, com as cautelas de estilo, baixem os autos à origem. 3. Intimem-se. Curitiba, 03 de junho de 2013. Des. SÉRGIO ARENHART Relator 3

0006 . Processo/Prot: 0973896-7/01 Embargos de Declaração Cível
. Protocolo: 2013/168276. Comarca: Sengés. Vara: Vara Única. Ação Originária: 9738967-0 Agravo de Instrumento. Embargante: Royalmining Mineração Ltda. Advogado: Oksandro Osdival Gonçalves. Embargado: Arauco Forest Brasil Sa. Advogado: Bianca Meres Silva, milena pereira penhavel, Maria Daiana Bueno de Camargo. Interessado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 973.896-7/01, DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE SENGÉS EMBARGANTE: ROYALMINING MINERAÇÃO LTDA. EMBARGADA: ARAUCO FOREST BRASIL S/A. INTERESSADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ RELATOR: DES. SÉRGIO ARENHART VISTOS. 1. Ante o caráter infringente dos Embargos de Declaração, dê-se vista dos Autos à Embargada ARAUCO FOREST BRASIL S/A para sobre eles se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias. 2. Intimem-se. Curitiba, 03 de junho de 2013. Des. SERGIO ARENHART Relator 5

0007 . Processo/Prot: 1002537-1 Apelação Cível e Reexame Necessário
. Protocolo: 2012/239277. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0042427-96.2011.8.16.0004 Repetição de Indébito. Remetente: Juiz de Direito. Apelante (1): Estado do Paraná. Advogado: Luís Fernando da Silva Tambellini. Apelante (2): Paranaprevidencia Serviço Social Autônomo. Advogado: Rita de Cássia Ribas Taques. Apelado: Jorge Eduardo Kyogiro Watanabe. Advogado: Naoto Yamasaki, Milton Miró Vernalha Filho, Priscila

Wallbach Silva. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Revisor: Des. Prestes Mattar. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.
APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO N. 1.002.537-1, DA 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA REMETENTE: JUIZ DE DIREITO APELANTE 1: ESTADO DO PARANÁ APELANTE 2: PARANAPREVIDÊNCIA APELADO: JORGE EDUARDO KYOGIRO WATANABE RELATOR: DES. SÉRGIO ARENHART VISTOS. 1. Em conta o julgamento proferido pela 6ª Câmara Cível nos autos de Agravo de Instrumento n. 1.039.460-2, suscitando incidente de declaração de inconstitucionalidade do parágrafo único, do artigo 26, conjugado com o § 1º, do artigo 8º, ambos da Lei Estadual n. 17.435/2012, nos textos ali assinalados, determino a suspensão deste processo até o deslinde da questão pelo Órgão Especial. 2. Oportunamente, voltem conclusos. Curitiba, 29 de maio de 2013. Des. SÉRGIO ARENHART Relator 3
0008 . Processo/Prot: 1007061-2 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2013/22462. Comarca: Pato Branco. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0012734-74.2011.8.16.0131 Declaratória. Agravante: Zelide Isabel Cunico. Advogado: Leandro Negri Cunico. Agravado: Associação Patobranquense de Ensino Superior Sc Ltda Fadep. Advogado: Erlon Fernando Ceni de Oliveira, Simone Schuta. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Carlos Eduardo A. Espínola. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
ESTADO DO PARANÁ AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1007061-2, ORIGINÁRIA DA 1ª VARA CÍVEL DE PATO BRANCO, PR.Agravante : ZELIDE ISABEL CUNICO Agravado : ASSOCIAÇÃO PATOBRANQUENSE DE ENSINO SUPERIOR S/C LTDA (FADEP).Relator : Des. CARLOS EDUARDO ANDERSEN ESPÍNOLA. VISTOS E EXAMINADOS. 1. Tratam os autos de agravo de instrumento interposto por Zelide Isabel Cunico contra a decisão interlocutória de fls. 216/217-TJ, proferida nos autos de Ação Declaratória nº 12.734/2011, ajuizada contra Associação Patobranquense de Ensino Superior S/C Ltda. (FADEP), em trâmite perante a 1ª Vara Cível de Pato Branco/PR, na qual o MM. Juízo "a quo" rejeitou a preliminar de intempestividade da contestação apresentada pelos agravados, com fundamento nos arts. 184 e 241, I, ambos do CPC. Nas razões recursais, alega a recorrente, sinteticamente, que a contestação dos agravados foi interposta fora do prazo legal, haja vista que a contagem do prazo de 15 (quinze) dias estabelecido no art. 297 da lei processual civil inicia-se na data da juntada aos autos do aviso de recebimento, não sendo aplicada, neste caso, a regra esculpida no art. 184 do mesmo "codex", mas sim aquela estabelecida no art. 241, I deste diploma legal. Nesse passo, requere a atribuição de efeito suspensivo à decisão agravada, haja vista a suposta evidência dos requisitos autorizadores da concessão (CPC, art. 558). O recurso foi distribuído automaticamente a esta Sexta Câmara Cível. Vieram-me conclusos. É o relatório. 2. Nos termos do artigo 522 do Código de Processo Civil (CPC), defiro o processamento do agravo, sob a forma de instrumento. Com efeito, trata-se de recurso de agravo de instrumento interposto pela recorrente, Zelide Isabel Cunico, haja vista a sua irresignação com a decisão interlocutória exarada pelo MM. Juízo de Origem, que reputou tempestiva a contestação apresentada pelos agravados. Pois bem ! 3. Inobstante às razões de inconformismo da agravante, o recurso não merece seguimento, haja vista a sua manifesta inadmissibilidade (CPC, 557, "caput"), consubstanciada na falta de documento obrigatório à instrução recursal, ou seja, certidão de intimação da decisão combatida. Nos termos do artigo 525, I, do Código de Processo Civil, a petição de agravo de instrumento deverá ser instruída com as cópias dos documentos obrigatórios, sob pena de lhe ser negado seguimento. Confira-se, portanto: "Art. 525. A petição de agravo de instrumento será instruída: I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado;" Ora, compulsando acuradamente este encarte processual, constato que não há qualquer documento que indique a data da publicação da decisão combatida, o que compromete a aferição da tempestividade recursal. Cumpre salientar, por oportuno que "é dever do agravante instruir e conferir a petição do agravo com as peças obrigatórias e essenciais ao deslinde da controvérsia", de modo que a falta de qualquer peça obrigatória "não se trata de excesso de formalismo", mas de descumprimento de determinação legal (AgRg no Ag 1194648/MG, Rel. Ministro Raul Araújo Filho, Quarta Turma, julgado em 25/05/2010, TJMG, in DJe 10/06/2010). Corrobora o raciocínio o seguinte precedente da Colenda Corte Superior de Justiça: "PROCESSUAL CIVIL. PETIÇÃO. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE RECURSAL. RECEBIMENTO COMO AGRAVO REGIMENTAL. POSSIBILIDADE. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONTRA DECISÃO NEGATÓRIA DE SEGUIMENTO A RECURSO ESPECIAL. (...) II. Cumpre à parte apresentar as peças obrigatórias para a formação do agravo de instrumento, elencadas no art. 544, § 1º, do Código de Processo Civil, sob pena de não conhecimento do recurso. III. O ônus da fiscalização é sempre do agravante, pois incumbe exclusivamente a ele zelar pela formação do instrumento, não bastando que indique as peças a serem trasladadas nem sendo admitida a juntada posterior de documentos faltantes.(...) (AgRg no Ag 1150101/PR, Rel. Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR, QUARTA TURMA, julgado em 20/08/2009, DJe 05/10/2009)." Também perfila tal entendimento esta Corte de Justiça: "AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO ORDINÁRIA DE DEVOLUÇÃO DE FUNDO DE RESERVA DE POUPANÇA - EXCESSO DE EXECUÇÃO - INOBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO ARTIGO 525, I, DO CPC AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO AO ADVOGADO DE UM DOS AGRAVANTES - DEFICIÊNCIA NA INSTRUÇÃO PEÇA INDISPENSÁVEL AO CONHECIMENTO DA CAUSA - RECURSO NÃO CONHECIDO. Ausente uma das peças obrigatórias, o agravo não poderá ser conhecido por não preencher o pressuposto de admissibilidade da regularidade formal. (TJPR 6ª Câmara Cível Agravo de Instrumento n. 765286-2 Rel. Des. Prestes Mattar Julg. 17.5.2011 Unânime)." "AGRAVO - DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGOU SEGUIMENTO A AGRAVO DE INSTRUMENTO - INADMISSIBILIDADE DO INSTRUMETNO POR FORMAÇÃO INCOMPLETA DO RECURSO - AUSÊNCIA DE CÓPIA DA DECISÃO AGRAVADA, CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO E PROCURAÇÃO DAS PARTES - APLICAÇÃO DO ART. 557, "CAPUT" DO CPC - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DO ART. 525, I, DO CPC - DECISÃO AGRAVADA DE ACORDO COM JURISPRUDÊNCIA DESTE TRIBUNAL E DO STJ - IMPOSSIBILIDADE DE SANAR O DEFEITO POSTERIORMENTE RECURSO DESPROVIDO O artigo 557, "caput", do Código de Processo Civil confere ao Relator poderes para negar seguimento à recursos manifestamente inadmissíveis, consignando-se que a decisão justificou adequadamente as razões do não seguimento do recurso por ausência dos pressupostos de conhecimento do instrumento, ante a ausência das peças exigidas pelo art. 525, I, do Código de Processo Civil." (TJPR. 9ª Câmara Cível. Agravo 0638506-0/01. Rel. Des. José Augusto Gomes Aniceto. Acórdão 20288. Unânime. J. 11/3/2010)." 4. Diante do exposto, com fulcro no artigo 557, "caput", do Código de Processo Civil, em decisão monocrática, nego seguimento ao presente agravo de instrumento, por sua manifesta inadmissibilidade, nos termos da fundamentação retro. 5. Comunique-se, com urgência, o Juízo "a quo" do conteúdo da presente decisão. 6. Oportunamente, faça-se a remessa dos fluentes autos ao juízo singular, para arquivamento. 7. Intime-se. Curitiba, 28 de maio de 2013. Des. Andersen Espínola Relator
0009 . Processo/Prot: 1027328-8 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2013/96849. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 0009749-27.2013.8.16.0014 Previdenciária. Agravante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Felipe Bittencourt Potrich. Agravado: Eliel Ribeiro Marques. Advogado: Pierre Gazarini Silva, Jalcemir de Oliveira Bueno. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Osorio Moraes Panza. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.
Agravo de Instrumento nº 1.027.328-8 Intime-se o agravado para se manifestar sobre o conteúdo das informações de fl. 142. Curitiba, 05 de junho de 2013. LUIZ OSÓRIO MORAES PANZA Desembargador
0010 . Processo/Prot: 1038448-2/01 Agravo Regimental Cível
. Protocolo: 2013/157656. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 1038448-2 Agravo de Instrumento. Agravante: Mello Santos Advogados Sc. Advogado: Edison de Mello Santos, Górgon Nóbrega, Bruno Garcia Peres, Shirley Terezinha Bonfim. Agravado: Leda Pinto Guimarães, Paulo Henrique Guimarães. Advogado: Manoel Pedro Hey Pacheco Filho. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Carlos Eduardo A. Espínola. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.
ESTADO DO PARANÁ AUTOS DE AGRAVO Nº 1038448-2/01 Agravante : Mello Santos Advogados S/C. Agravados : Leda Pinto Guimarães e Paulo Henrique Guimarães. 1. Considerando os documentos e fls. 81/82 revogo o despacho de fls. 74/74v. Consequentemente, passo à análise do recurso. 2. Ante a natureza da causa, defiro o processamento do feito sob a forma instrumentalizada (art. 522 do CPC). 3. Intimem-se os agravados para, no prazo de dez dias, apresentarem contrarrazões. 4. No mesmo prazo, oficie-se o Juízo de origem, requisitando-lhe o envio de informação que reputar pertinente ao deslinde da controvérsia. Intime-se. Curitiba, 27 de maio de 2013. Des. Andersen Espínola Relator
0011 . Processo/Prot: 1039625-3 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2013/128017. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 0012951-51.2013.8.16.0001 Ordinária. Agravante: Epiphanea Dos Santos (maior de 60 anos). Advogado: Jacob José dos Santos, João Vitor Holz França. Agravado: Associação Dos Servidores Publicos do Parana. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Carlos Eduardo A. Espínola. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
ESTADO DO PARANÁ AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1039625-3, 18ª VARA CÍVEL DE FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, PR.Agravante : EPIPHANEA DOS SANTOS.Agravado : ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PUBLICOS DO PARANÁ Relator : DES. CARLOS EDUARDO ANDERSEN ESPÍNOLA. Vistos. 1. Diante do contido na petição de fl. 68-TJ, informando não existir mais interesse na tramitação do fluente recurso, homologo a desistência do agravo de instrumento interposto por Epiphanea dos Santos, com espeque no artigo 501 do Código de Processo Civil. 2. Ante o exposto, extingo o procedimento recursal, ordenando a baixa dos autos ao Juízo de Origem, para continuidade da demanda originária. 3. Intime-se. Curitiba, 04 de junho de 2013. Des. Andersen Espínola Relator
0012 . Processo/Prot: 1066344-0 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2013/174660. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 1992.00000347 Adjudicação Compulsória. Agravante: Belmiro Pereira de Souza (maior de 60 anos), Francisca Santina de Souza (maior de 60 anos). Advogado: Celso Ferreira de Melo. Agravado: Rosamaria Hauer. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Carlos Eduardo A. Espínola. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.
ESTADO DO PARANÁ AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1066344-0, DA 16ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, PR.Agravantes : BELMIRO PEREIRA DE SOUZA E OUTRO.Agravado : ROSAMARIA HAUER.Relator : DES. CARLOS EDUARDO ANDERSEN ESPÍNOLA.I. Trata-se de agravo de instrumento interposto por Belmiro Pereira de Souza e Francisca Santina de Souza contra a decisão interlocutória de fls. 40/40v°-TJ, proferida pelo Juízo da 16ª Vara Cível de Curitiba, PR, nos autos de adjudicação compulsória n° 247/1992, na qual foi indeferido o pedido de retificação da matrícula do imóvel adjudicado pela sentença de fl. 21-TJ. Em resumo, alegam os agravantes que, considerando ter sido a carta de adjudicação expedida pelo juízo agravado, é também este que deve determinar o aditamento do registro do imóvel correspondente. Diante disso, requerem o conhecimento e provimento

do recurso, para que retificação da carta de adjudicação expedida. Vieram-me conclusos. É o relatório do que mais interessa. II. Em juízo de cognição sumária, concluo estar presente o requisito de admissibilidade do agravo na modalidade por instrumento, qual seja, o perigo de a decisão interlocutória causar lesão grave e de difícil reparação aos agravantes. Também, no caso, estão presentes os pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso (observância do decêndio legal, preparo e regularidade formal). Dessa forma, recebo o agravo, na forma instrumentalizada (isto é, processada). III. Considerando que no recurso em apreço não há pedido de concessão de efeito suspensivo ou de antecipação dos efeitos da tutela, requisitem-se informações ao juiz da causa, no prazo de 10 (dez) dias. Para maior celeridade, autorizo o(a) Secretário(a) da 6ª Câmara Cível a promover os atos necessários ao fiel cumprimento deste despacho, em especial via "Sistema Mensageiro". Além disso, intime-se a agravada para, querendo, responder ao recurso, no prazo legal. Curitiba, 03 de junho de 2013. Des. Andersen Espínola Relator

0013 . Processo/Prot: 1069120-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2013/183766. Comarca: Xambrê. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0001635-32.2012.8.16.0177 Ordinária. Agravante: Brasil Telelcom Sa. Advogado: Joaquim Miró, Bernardo Guedes Ramina, Bruno Di Marino. Agravado: José Carlos Baggio. Advogado: Viviane Hadas Ascêncio. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Desª Ângela Khury. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.069.120-2, DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE XAMBRÊ.AGRAVANTE: BRASIL TELECOM S.A.AGRAVADO: JOSÉ CARLOS BAGGIO RELATORA: DESª ÂNGELA KHURY Vistos. 1. Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto por Brasil Telecom S.A., da decisão de fls. 45/47-TJ, proferida nos autos de "Ação de adimplemento contratual com exibição de documentos incidental" nº 0001635-32.2012.8.16.0177, que determinou a inversão do ônus da prova e a apresentação de documentos no prazo de 15 (quinze) dias pela ora agravante. Sustenta que a decisão afrontou a Súmula 389 do Superior Tribunal de Justiça, tendo em vista que o autor não comprovou requerimento na via administrativa, configurando falta de interesse de agir. Salienta que "o MM. Juízo a quo deveria ter observado o rito escolhido pelo agravado para tramitar a demanda, não determinando de ofício a exibição da documentação indicada na inicial" (fls. 20). Destaca que não restou comprovada a existência de prova inequívoca que faça convencer o juízo da verossimilhança da alegação e justifique a exibição dos documentos. Assevera que o agravado não cumpriu o artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil, pois não provou a existência do contrato de participação financeira e sequer indicou o numero do suposto contrato ou da linha telefônica, sendo que, ainda que o nome do agravado constasse na lista telefônica juntada aos autos, a mera indicação não é hábil para comprovar o alegado. Afirma que não estão presentes os requisitos para a inversão dos ônus da prova em razão da ausência de verossimilhança e hipossuficiência do recorrido, PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA motivo pelo qual pede a reforma da decisão impugnada. Aduz, em obediência ao princípio da eventualidade, que não é possível a aplicação dos efeitos do artigo 359 do Código de Processo Civil. Pugna pela concessão de efeito suspensivo até pronunciamento definitivo da Câmara e, por fim, requer o provimento do recurso. 2. A agravante busca a concessão de efeito suspensivo ao recurso para o fim de sustar a eficácia da decisão que determinou à ré a exibição de documentos, sob pena de ocorrência de dano processual irreparável. A Lei nº 11.187/05 modificou os artigos 522 e 523 do Código de Processo Civil, alterando o antigo procedimento do agravo de instrumento, uma vez que estabeleceu que a regra agora é sua interposição na modalidade retida. Assim, o agravo de instrumento somente será admissível quando a decisão recorrida for suscetível de causar lesão grave e de difícil reparação ou nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que ela é recebida. No presente caso, não há necessidade de a matéria ser analisada desde logo por esta instância, pois a decisão recorrida não é capaz de acarretar lesão grave ou de difícil reparação à agravante. A deliberação do Juízo pela determinação de apresentação de documentos deu-se em caráter instrutório e não ocasionará dano, pois a demanda, ao final, poderá ser julgada favoravelmente à Brasil Telecom S.A. Além disso, não se vislumbra o dano a que estaria sujeita com a apresentação dos documentos, na medida em que as consequências da exibição (integral ou parcial) ou da não exibição dos documentos postulados advirão da conduta processual da agravante quando, então, poderá ela sofrer os prejuízos que suposta e antecipadamente está a alegar. Desse modo, não configurado o perigo de lesão grave ou de difícil reparação que a decisão hostilizada poderia lhe acarretar, é de se converter o presente PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA recurso em agravo retido. No mesmo sentido: "DECISÃO QUE PRONUNCIOU A INCIDÊNCIA DO CDC AO CASO E DETERMINOU A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. AUSÊNCIA DE LESÃO GRAVE OU DE DIFÍCIL REPARAÇÃO AO DIREITO MATERIAL DA AGRAVANTE. CONVERSÃO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RETIDO (ART. 527, II, DO CPC). O agravo, na forma de instrumento, só se justifica, de regra, se houver risco de a decisão agravada causar à parte lesão grave e de difícil reparação ao seu direito material (art. 522 do CPC). Pensar de outro modo, ou seja, de que ele também se prestaria a evitar lesão ao direito processual da parte, violaria o princípio da efetividade (art. 5º, LXXVIII, da CF), contrariando, assim, a recente reforma processual." (Agravo de Instrumento nº 851286-5, Rel. Juiz Fernando Wolff Filho, 3ª Câmara Cível, unânime, DJ 13/08/2012 - destaquei) Diante do exposto, com fulcro no artigo 527, inciso II, do Código de Processo Civil e artigo 200, XIX, do Regimento Interno deste Tribunal, converto o presente agravo em retido. Pela celeridade, autorizo a Divisão Cível a assinar os expedientes necessários ao cumprimento desta decisão. Diligências necessárias. Intime-se. Em 03 de junho de 2013. Desª ÂNGELA KHURY - Relatora

0014 . Processo/Prot: 1069186-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2013/183773. Comarca: Xambrê. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0001614-56.2012.8.16.0177 Exibição de Documentos. Agravante: Oi S/a (brasil Telelcom S.a). Advogado: Joaquim Miró, Bruno Di Marino, Lidia Guimarães Cupello. Agravado: Pascoalotto Pascoalotto Ltda. Advogado: Viviane Hadas Ascêncio. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Carlos Eduardo A. Espínola. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

ESTADO DO PARANÁ AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.069.186-0Agravante : Oi S/A.Agravados : Pascoalotto Pascoalotto Ltda. Trata-se de agravo de instrumento interposto por OI S.A. (atual denominação de BRASIL TELECOM S.A.) contra a decisão de fls. 45/47-TJ, proferida na Ação de Adimplemento Contratual, promovida pelos agravados, autuada sob n° 1614.56.2012.8.16.0177, em trâmite perante a Vara Cível de Xambrê/PR, que determinou à ré a exibição da radiografia do contrato de participação financeira em investimento telefônico celebrado entre as partes. Nas razões recursais, alega a agravante, em apertada síntese, que: (1) em razão do contido na Súmula n° 389 do Superior Tribunal de Justiça, é manifesta a falta de interesse de agir dos autores, ora agravados, pois não requereram a exibição de cópia do contrato celebrado entre as partes na via administrativa e tampouco pagaram as taxas pertinentes à obtenção do(s) respectivo(s) documento(s); (2) que o feito não enseja aplicação das normas consumeristas, dentre elas a inversão do ônus probatório; (3) decisão agravada afronta o contido no artigo 333, I, do CPC, uma vez que o autor não comprovou o fato constitutivo de seu direito; (4) não pode ser aplicada a disposição do artigo 359 do Código de Processo Civil. Diante de tais fundamentos, pugnou pela atribuição de efeito suspensivo ao recurso, e, ao final, pelo provimento com a reforma da decisão agravada. Vieram-me conclusos. É o relatório. Decido. Analisando acuradamente as razões do recurso interposto, entendo que não se fazem presentes os requisitos necessários para seu recebimento na forma instrumentalizada. Isto porque a agravante teceu apenas comentários genéricos, não comprovando, entretanto, de modo especificado, qual seria a lesão grave que poderia sofrer, caso mantida a decisão hostilizada. Assim, vislumbra-se não ser hipótese de agravo por instrumento. Demais disso, em processos similares, versando exibição de documentos relativos a contrato de participação financeira em investimento telefônico, tem sido este o entendimento adotado por esta Câmara. Sobretudo porque a ordem exibicional se deu em caráter instrutório, sendo que, com a apresentação da radiografia do contrato, poderá ser visualizada a data de sua celebração, bem como as características da integralização do capital acionário, o que pode, inclusive, advir em favor da agravante. Outrossim, as teses podem ser renovadas por ocasião do recurso de apelação, caso eventualmente interposto. Assim, inexistente prejuízo, é caso efetivo de conversão desta medida em agravo retido. Confira-se, nesse diapasão, o entendimento deste Tribunal: "(...) Das decisões interlocutórias caberá agravo, no prazo de 10 (dez) dias, na forma retida, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, quando será admitida a sua interposição por instrumento. Pacificou-se o entendimento de que em casos como o presente, ou seja, decisões que determinem a inversão do ônus da prova, não resta caracterizada a possibilidade de que a decisão cause lesão grave ou de difícil reparação, uma vez que a decisão agravada se deu em caráter instrutório e em se tratando de matéria consumerista de ordem pública não incide a preclusão consumativa "pro judicato", podendo a questão ser retomada em sede de eventual recurso de apelação (...).(TJPR - 6ª Câmara Cível - AI 957306-8 - Rel. Des. Luis Osorio Moraes Panza - Julgamento em 13/9/2012 - DJ. 951 19/9/2012). AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO ORDINÁRIA DE ADIMPLEMENTO CONTRATUAL. DECISÃO INVERTENDO O ÔNUS DA PROVA E DETERMINANDO A JUNTADA DE DOCUMENTOS PELA RÉ. FASE INSTRUTÓRIA. INSURGÊNCIA. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO IMEDIADO À AGRAVANTE. CONVERSÃO EM AGRAVO RETIDO. Revelando-se que o pronunciamento recorrido não é suscetível de causar à agravante, de pronto, lesão grave e de difícil reparação, impõe-se a conversão do agravo de instrumento em retido para que o tema não preclua e possa ele ser retomado por ocasião da interposição de recurso de apelação. (TJ/PR, 6ª C.Cível, AI 494013-8, Relator Luiz Cezar Nicolau, 14/05/2008). Finalmente, ao contrário do alegado, houve comprovação da relação jurídica entre as partes (fl. 54), bem como o juiz a quo fundamentou sua decisão, no sentido de inverter o ônus probatório, pelo que, a princípio, do ato decisório em destaque não resulta nenhuma ilegalidade, não havendo, também falar em liminar proferida precipitada ou equivocadamente. Por tais razões, com espeque no art. 527, II, do Código de Processo Civil, converto o presente agravo de instrumento em retido, determinando a remessa dos autos ao Juízo da causa para que seja apensado aos autos principais, devendo no mais, ser observado o disposto no art. 523, §2º, do Código de Processo Civil. Intime-se. Curitiba, 27 de maio de 2013. Des. Andersen Espínola Relator

0015 . Processo/Prot: 1069529-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2013/183786. Comarca: Xambrê. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0001621-48.2012.8.16.0177 Ordinária. Agravante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Joaquim Miró, Bernardo Guedes Ramina, Alvaro José do Amaral Ferraz Rodrigues. Agravado: Lino Martins. Advogado: Viviane Hadas Ascêncio. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Carlos Eduardo A. Espínola. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

ESTADO DO PARANÁ AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.069.529-5Agravante : Oi S/A.Agravados : Lino Martins. Trata-se de agravo de instrumento interposto por OI S.A. (atual denominação de BRASIL TELECOM S.A.) contra a decisão de fls. 45/47-TJ, proferida na Ação de Adimplemento Contratual, promovida pelos agravados, autuada sob n° 1621.48 .2012.8.16.0177, em trâmite perante a Vara Cível de Xambrê/PR, que determinou à ré a exibição da radiografia do contrato de participação financeira em investimento telefônico celebrado entre as partes. Nas razões recursais, alega a agravante, em apertada síntese, que: (1) em razão do contido na Súmula n° 389 do Superior Tribunal de Justiça, é manifesta a falta de interesse de agir dos autores, ora agravados, pois não requereram a exibição de cópia do contrato celebrado entre as partes na via administrativa e tampouco

pagaram as taxas pertinentes à obtenção do(s) respectivo(s) documento(s); (2) que o feito não enseja aplicação das normas consumeristas, dentre elas a inversão do ônus probatório; (3) decisão agravada afronta o contido no artigo 333, I, do CPC, uma vez que o autor não comprovou o fato constitutivo de seu direito; (4) não pode ser aplicada a disposição do artigo 359 do Código de Processo Civil; (5) houve descumprimento das regras legais para o requerimento de exibição de documento(s), nos termos dos artigos 358. II, do Código de Processo Civil. Diante de tais fundamentos, pugnou pela atribuição de efeito suspensivo ao recurso, e, ao final, pelo provimento com a reforma da decisão agravada. Vieram-me conclusos. É o relatório. Decido. Analisando acuradamente as razões do recurso interposto, entendo que não se fazem presentes os requisitos necessários para seu recebimento na forma instrumentalizada. Isto porque a agravante teceu apenas comentários genéricos, não comprovando, entretanto, de modo especificado, qual seria a lesão grave que poderia sofrer, caso mantida a decisão hostilizada. Assim, vislumbra-se não ser hipótese de agravo por instrumento. Demais disso, em processos similares, versando exibição de documentos relativos a contrato de participação financeira em investimento telefônico, tem sido este o entendimento adotado por esta Câmara. Sobretudo porque a ordem exibicional se deu em caráter instrutório, sendo que, com a apresentação da radiografia do contrato, poderá ser visualizada a data de sua celebração, bem como as características da integralização do capital acionário, o que pode, inclusive, advir em favor da agravante. Outrossim, as teses podem ser renovadas por ocasião do recurso de apelação, caso eventualmente interposto. Assim, inexistente prejuízo, é caso efetivo de conversão desta medida em agravo retido. Confira-se, nesse diapasão, o entendimento deste Tribunal: "(...) Das decisões interlocutórias caberá agravo, no prazo de 10 (dez) dias, na forma retida, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, quando será admitida a sua interposição por instrumento. Pacificou-se o entendimento de que em casos como o presente, ou seja, decisões que determinem a inversão do ônus da prova, não resta caracterizada a possibilidade de que a decisão cause lesão grave ou de difícil reparação, uma vez que a decisão agravada se deu em caráter instrutório e em se tratando de matéria consumerista de ordem pública não incide a preclusão consumativa "pro judicato", podendo a questão ser retomada em sede de eventual recurso de apelação (...).(TJPR - 6ª Câmara Cível - AI 957306-8 - Rel. Des. Luis Osorio Moraes Panza - Julgamento em 13/9/2012 - DJ. 951 19/9/2012). AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO ORDINÁRIA DE ADIMPLEMENTO CONTRATUAL. DECISÃO INVERTENDO O ÔNUS DA PROVA E DETERMINANDO A JUNTADA DE DOCUMENTOS PELA RÉ. FASE INSTRUTÓRIA. INSURGÊNCIA. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO IMEDIADO À AGRAVANTE. CONVERSÃO EM AGRAVO RETIDO. Revelando-se que o pronunciamento recorrido não é suscetível de causar à agravante, de pronto, lesão grave e de difícil reparação, impõe-se a conversão do agravo de instrumento em retido para que o tema não preclua e possa ele ser retomado por ocasião da interposição de recurso de apelação. (TJ/PR, 6ª C.Cível, AI 494013-8, Relator Luiz Cezar Nicolau, 14/05/2008). Finalmente, ao contrário do alegado, houve comprovação da relação jurídica entre as partes (fl. 50/50-verso), bem como o juiz a quo fundamentou sua decisão, no sentido de inverter o ônus probatório, pelo que, a princípio, do ato decisório em destaque não resulta nenhuma ilegalidade, não havendo, também falar em liminar proferida precipitada ou equivocadamente. Por tais razões, com espeque no art. 527, II, do Código de Processo Civil, converto o presente agravo de instrumento em retido, determinando a remessa dos autos ao Juízo da causa para que seja apensado aos autos principais, devendo no mais, ser observado o disposto no art. 523, §2º, do Código de Processo Civil. Intime-se. Curitiba, 27 de maio de 2013. Des. Andersen Espínola Relator

0016 . Processo/Prot: 1070428-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2013/185197. Comarca: Umuarama. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 0012295-97.2012.8.16.0173 Ação de Cumprimento. Agravante: Sueli Vergínia Ferreira Berlino, José Silva Marques, Juraci Marques Pereira, Valmir Pinzan Garcia, Jose Eduardo Ferreira Sobrinho, Dina Mara Herrera, Osmar Kirchner, Devanir Marques da Silva, Mirosalva Queiroz Ponciano Bezerra. Advogado: Nilton Giuliano Turetta, Carlos Agmar Pereira. Agravado: Oi S.a.. Advogado: Joaquim Miró, Bernardo Guedes Ramina. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Carlos Eduardo A. Espínola. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

ESTADO DO PARANÁ AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.070.428-0Agravantes : Sueli Vergínia Ferreira Berlino e Outros.Agravada : OI S/A. Trata-se de agravo de instrumento interposto por SUELI VERGÍNIA FERREIRA BERLINO e OUTROS contra a decisão singular de fls. 22/23- TJ, proferida nos autos de ação de adimplemento contratual n° 0012295- 97.2012.8.16.0173, originária da 3ª Vara Cível da Comarca de Umuarama, por meio da qual o juízo a quo: (a) reconheceu que os documentos apresentados pela agravada atenderam determinação judicial prévia; (b) determinou à parte autora que esclareça de quem os autores Dina Maria Herrera Silva, José Silva Marques e Sueli Vergínia Ferreira Berlino adquiriram a linha telefônica, haja vista que não contrataram diretamente com a ré, OI S/A.; e, (c) determinou a intimação da requerida para apresentar outros documentos (nos quais constem informações quanto à data da capitalização das ações em favor do adquirente original, cujo nome será informado pela parte autora; bem como aqueles relativos ao autor Valmir Pinzan Garcia). Em suas razões recursais, alegam os agravantes, em sinopse: (a) que qualquer documento juntado após a data de 16.4.2013 deve ser desentranhado, com fundamento no art. 183, aplicando-se os efeitos do art. 359, ambos do CPC; (b) que não há como comprovar a inequívoca autenticidade dos documentos apresentados pela agravada, que deveria tê-los exibido nos termos do enunciado nº 16 do TJ/PR (radiografias originais, com as respectivas assinaturas dos autores); (c) que a decisão deve ser reformada porquanto considerou como 2 "radiografia" os arquivos anexados pela agravada, ignorando o art. 365, do CPC, bem como afastou de ofício a preclusão temporal, concedendo prazo à agravada ao invés de aplicar o disposto no art. 357, do CPC; (d) pela aplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor; (e) que é ônus da agravada comprovar de quem os autores (que não contrataram diretamente com a agravada) adquiriram as linhas telefônicas, a teor do art. 333, inciso II, do CPC, já que não há como a parte autora produzir prova negativa; e, (f) pela aplicabilidade da Lei nº 6.404/76. Diante de tais fundamentos, pugnam pela atribuição de efeito suspensivo ao recurso, e, ao final, pelo provimento com a reforma da decisão agravada. O recurso foi distribuído por prevenção a esta Sexta Câmara Cível. Vieram-me conclusos. É o relatório do que passo a decidir. Analisando acuradamente as razões do recurso interposto, entendo que a agravante deixou de comprovar a presença dos requisitos necessários para seu o recebimento na forma instrumentalizada (i. é, processada). É que a partir da Lei n° 11.187, de 19/10/2005, a regra geral contra decisões interlocutórias passou a ser a interposição de agravo retido, apenas se admitindo a hipótese por instrumento quando verificada algumas das situações elencadas na lei processual civil. Pois, conforme preceitua o artigo 522, caput, do aludido "Codex": "Das decisões intelocutórias caberá agravo, no prazo de dez 3 (10) dias, na forma retida, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a ação é recebida, quando será admitida a sua interposição por instrumento.". (sem grifos no original). Ora, no caso em apreço, verifico que os agravantes deixaram de comprovar, especificadamente, qual é o perigo de lesão grave e de difícil reparação que possam sofrer, caso não seja alterada a decisão recorrida neste momento, já que pretendem, com o presente recurso, o desentranhamento e a modificação da valoração de provas, visando a convalidação dos cálculos por eles apresentados. Dessa forma, limitando-se as razões da recorrente a alegações genéricas e sem embasamento probatório dos requisitos hábeis ao processamento na modalidade pretendida, não se mostra razoável o recebimento do agravo na forma por instrumento. Aliás, em processos como o presente, tem sido este o entendimento adotado por esta Câmara. Confira-se, nesse sentido, recente decisão proferida por esta Corte: "DECISÃO MONOCRÁTICA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE ADIMPLEMENTO CONTRATUAL COM EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS INCIDENTAL, PELO RITO SUMÁRIO - EMENDA À PETIÇÃO INICIAL APÓS A CITAÇÃO - NULIDADE NÃO CARACTERIZADA - CONTRADITÓRIO REALIZADO - DEVER DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - AUSÊNCIA DE LESÃO GRAVE OU DE 4 DIFÍCIL REPARAÇÃO - LIVRE VALORAÇÃO DE PROVAS - PRERROGATIVA DO JUIZ - DECISÃO NÃO SUSCETÍVEL DE CAUSAR LESÃO GRAVE E DE DIFÍCIL REPARAÇÃO - ARTIGOS 522 C/C 527, INCISO II, CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - CONVERSÃO EM AGRAVO RETIDO." Destaquei. (TJPR - 12ª Câmara Cível - AI 1057810-0 - Rel. Des. Rosana Amara Girardi Fachin - Julgamento em 21.5.2013 - DJ. 1110 3.6.2013). Pelo exposto, converto o presente recurso em agravo retido, o que faço com espeque no artigo 527, II, do CPC. Consequentemente, determino sejam estes autos remetidos ao juízo de origem, onde deverão ser apensados aos principais, para que o Tribunal dele conheça, preliminarmente, por ocasião do julgamento da apelação (exegese do artigo 523, caput, do CPC). Publique-se e intime-se. Curitiba, 29 de maio de 2013. Des. Andersen Espínola Relator

0017 . Processo/Prot: 1070805-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2013/187327. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0005074-98.2012.8.16.0129 Cominatória. Agravante: Associação Comunitária Rádio Fm Aliança Acrfma. Advogado: Genésio Felipe de Natividade, Luiz Alberto Gonçalves. Agravado: Sert Sindicato das Empresas de Radiodifusão e Televisão do Estado do Paraná. Advogado: Luiz Gustavo Fragoso da Silva. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Carlos Eduardo A. Espínola. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.Indefiro o pedido de efeito suspensivo.

ESTADO DO PARANÁ AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.070.805-7, DE PARANAGUÁ - 1ª VARA CÍVEL Agravante : ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RÁDIO FM ALIANÇA - ACRFMA Agravado : SINDICATO DAS EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO DO ESTADO DO PARANÁ - SERT Relator : Des. CARLOS EDUARDO ANDERSEN ESPÍNOLA Vistos etc. Trata-se de recurso interposto contra a decisão de fls. 105/106, proferida na Ação Cominatória, promovida pelo agravado em desfavor da agravante, autuada sob nº 5074-98.2012, que deferiu o pedido de antecipação de tutela, para o fim de determinar que o réu se "abstenha de veicular propagandas de natureza comercial (jingles, trilha sonora, endereço, mencione preços, telefones, produtos ou serviço, ou ainda qualquer outra informação de cunho comercial (...), sob pena de aplicação de multa correspondente a R$ 500,00 (quinhentos reais) por dia de atraso no cumprimento da ordem". No caso, alega a recorrente que a Justiça Estadual não detém competência para o julgamento da presente medida; que a decisão merece reforma; que não se fazem presentes os requisitos para a antecipação de tutela; que somente restou permitida a veiculação de propaganda referente a apoio cultural, sendo que nem mesmo o Ministério de Comunicações sabe distinguir a abrangência e conceito de tal espécie de propaganda; e que as matérias de natureza comercial veiculadas são adequadas, não confrontando a legislação em vigor e, por isso, não devem ser proibidas. É o relatório. Decido. Presentes os requisitos legais, defiro o processamento do agravo na forma instrumentalizada (art. 522 do CPC). Em sede de cognição sumária, não vislumbro como conceder efeito suspensivo à decisão atacada. Destarte, não demonstrou a recorrente qual(is) o(s) prejuízo(s) que poderia sofrer caso mantida a decisão agravada. Aliás, nem sequer especifica ou traz qualquer consideração nesse sentido, alegando apenas se tratar de decisão arbitrária, o que não condiz com a realidade, pois o juiz a quo apresentou os motivos pelos quais entendia ser cabível a concessão da tutela pretendida. Demais disso, consoante se infere do conteúdo das degravações, as matérias veiculadas pelas recorrente podem, a princípio, configurar natureza comercial, o que, em tese, é vedado nos termos dos artigos 32 e 40, XV, do Decreto 2.615/98. Logo, indefiro o pedido de efeito suspensivo. Por fim, quanto à competência, sob pena de supressão de instância, a questão deverá ser analisada

primeiramente pela vara de origem. Comunique-se o juízo de origem sobre o teor dessa decisão, requisitando-lhe informação que reputar necessária, no devido prazo legal. Intime-se o agravado para, no prazo de dez dias, apresentar contrarrazões. Intime-se. Curitiba, 03 de maio de 2013. Des. Andersen Espínola Relator

SEÇÃO DA 9ª CÂMARA CÍVEL

III Divisão de Processo Cível
Seção da 9ª Câmara Cível
Relação No. 2013.05174

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Ademir Trida Alves	069	1067995-1
Adenilson Cruz	038	1022285-8
	060	1066094-5
Adriana Albuquerque Dalprá	080	1070146-3
Adriano Paulo Scherer	090	1045099-0
Agnaldo Juarez Damasceno	022	0963736-3/01
Alberto Knolseisen	026	0975847-2/01
Alberto Luiz Caitano	084	1070822-8
Alcides dos Santos	001	0847201-3/01
Alex Rodrigues Shibata	048	1042477-2
Alexandre Pigozzi Bravo	001	0847201-3/01
	009	0898800-5/01
	073	1069456-7
	078	1070030-0
	079	1070142-5
Alexandre Tajra	007	0885093-5
Alexandre Tomaschitz	031	0986227-7/02
Alexandrina Juliana Casarim	082	1070210-8
Amanda Goda Gimenes	027	0976355-3/01
Ana Lúcia Mateus	026	0975847-2/01
Ananias Cézar Teixeira	054	1061187-5
	061	1066204-1
Anderson Hataqueiama	029	0984341-4
	046	1035884-6
Anderson Malagurti	089	1074612-8
André Augusto Gonçalves Vianna	052	1059065-3
André Miguel Sidor Coraiola	072	1068801-8
André Zacarias T. d. Queiroz	074	1069563-7
Anelise Roberta Belo B. Valente	086	1070892-0
	087	1071758-7
Angelino Luiz Ramalho Tagliari	029	0984341-4
	046	1035884-6
Antônio Carlos de Andrade Vianna	052	1059065-3
Antonio Eduardo G. d. Rueda	001	0847201-3/01
	009	0898800-5/01
	073	1069456-7
	078	1070030-0
	079	1070142-5
Armando Mauri Spiacci	028	0982231-5/01
Ayrton Lourenço Neto	031	0986227-7/02
Beatriz Fonseca Donato	071	1068786-6
	088	1072852-4
Beatriz Schiebler	074	1069563-7
Benvindo Nogacz Filho	023	0970807-8
Brazilio Bacellar Neto	056	1065034-5
Bruna Alberti	041	1024073-6
Bruno Augusto Sampaio Fuga	005	0850668-3
	052	1059065-3
Bruno Follador Haluch	085	1070859-5
Camila Enrietti Bin	078	1070030-0
Camilla Tamyeh Hamamoto	067	1067731-7
Carla Simone Silva	056	1065034-5
Carlos Alexandre Vaine Tavares	049	1050526-5
Carlos Eduardo Manfredini Hapner	056	1065034-5
Carlos Eduardo Quadros Domingos	020	0961826-4/01
Carlos Maximiano Mafra de Laet	019	0960844-8
	067	1067731-7
Carmen Glória Arriagada Andrioli	071	1068786-6
Cassiano Luiz Iurk	056	1065034-5
Celso de Faria Monteiro	050	1056224-0
César Augusto de França	011	0904380-7
	014	0937348-0/01
	017	0959136-4
	025	0973159-9
	071	1068786-6
	073	1069456-7
Cláudia Regina Lima	029	0984341-4
Claudiney Ernani Giannini	065	1067022-3
Cláudio Marcelo Baiak	032	0988102-3
Cleverson Marcel Colombo	010	0900058-4
Cleverson Tuoto Benthien	047	1036522-5
Clóvis Cardoso	035	1009569-1
Cristiane Agatti Stanoga	051	1057238-8
Cristiano Zadrozny G. d. Costa	077	1069892-3
Cylmara Cardoso	087	1071758-7
Daiane Medino da Silva	080	1070146-3
Daniel Antonio Costa Santos	031	0986227-7/02
Daniel Brenneisen Maciel	047	1036522-5
	074	1069563-7
Daniel Toledo de Sousa	039	1022504-8
Daniela Pazinatto	060	1066094-5
	073	1069456-7
	075	1069764-4
Daniela Pereira	050	1056224-0
Danielle Cristina Mateus Pereira	041	1024073-6
Débora Francini Romano Ferreira	034	0999061-4
Debora Oliveira Barcellos	088	1072852-4
Débora Segala	056	1065034-5
Dirceu Edson Wommer	025	0973159-9
Douglas dos Santos	059	1066008-9
Edemar Antônio Zilio Junior	090	1045099-0
Edson Chaves Filho	065	1067022-3
Eduardo Brüning	056	1065034-5
Eduardo Kotaka Júnior	034	0999061-4
Elena Maria de Atayde A Freire	007	0885093-5
Eliane Marcia Lass Stankievicz	074	1069563-7
Elisângela Guimarães de Andrade	079	1070142-5
Elizeu de Carvalho	068	1067989-3
Ellen Karina Borges Santos	005	0850668-3
	076	1069806-7
Elso Cardoso Bitencourt	004	0845069-7/01
	008	0886847-7/02
Eraldo Kovalczuk	084	1070822-8
Euclides Roberto Facchi	020	0961826-4/01
Eugenio de Lima Braga	022	0963736-3/01
Everton Jorge Waltrick da Silva	077	1069892-3
Fabiano Catran	056	1065034-5
Fabiano Kleber Moreno Dalan	075	1069764-4
Fabiano Neves Macieywski	018	0960843-1
	021	0963603-9
	054	1061187-5
	061	1066204-1
	086	1070892-0
	087	1071758-7
Fábio Roberto Colombo	010	0900058-4
Felipe Augusto de A. I. Pereira	062	1066511-1
Fernanda Coronado F. Marques	084	1070822-8
Fernanda Silva da Silveira	024	0970820-1

Fernando Cezar Vernalha Guimarães	012	0912576-8
Fernando Kikuchi	005	0850668-3
Fernando Murilo Costa Garcia	018	0960843-1
	021	0963603-9
	033	0996078-7/01
	086	1070892-0
	087	1071758-7
Fernando O'Reilly C. Barrionuevo	060	1066094-5
Francisco Evandro de Oliveira	021	0963603-9
Gabriel Bardal	037	1019598-5
Geni Romero Jandre Pozzobom	028	0982231-5/01
Geogea Vanessa Gaioski	016	0955798-8/01
Gerusa Linhares Lamorte	056	1065034-5
Gilberto Alves da Silva	006	0856018-7
Gilberto Pedriali	041	1024073-6
Gilson Roberto Cecatto Santos	051	1057238-8
Giorgia Enrietti Bin Bochenek	009	0898800-5/01
	078	1070030-0
Giovani de Oliveira Serafini	058	1065726-8
Glauco Iwersen	004	0845069-7/01
	008	0886847-7/02
	036	1017362-7
	038	1022285-8
	075	1069764-4
	076	1069806-7
	082	1070210-8
Gustavo Fasciano Santos	035	1009569-1
Heleno Galdino Lucas	042	1025793-7
Heloisa Belebecha Achôa	028	0982231-5/01
Heroldes Bahr Neto	054	1061187-5
	061	1066204-1
Hugo Francisco Gomes	011	0904380-7
	017	0959136-4
Ilza Regina Defilippi Dias	024	0970820-1
	088	1072852-4
Irineu Galeski Junior	003	0679536-4
Jaderson Porto	044	1032493-3
Jaime Oliveira Penteado	026	0975847-2/01
Jairo Batista Pereira	090	1045099-0
Jaqueline Betini Antunes Paganini	063	1066560-4
Jean Carlos Martins Francisco	004	0845069-7/01
	008	0886847-7/02
	024	0970820-1
	025	0973159-9
Jeferson Luiz Matias	055	1063270-3
Jeferson Ribeiro	043	1028996-0
Jefferson Issao Cupertino Imai	042	1025793-7
João Alves Barbosa Filho	018	0960843-1
João Carlos Rodrigues Gomes	055	1063270-3
João Evanir Tescaro	076	1069806-7
João Evanir Tescaro Júnior	076	1069806-7
João Kleber Bombonatto	070	1068574-6
João Manoel Grott	072	1068801-8
	081	1070183-6
	083	1070345-6
João Maria de Jesus Campos Araújo	016	0955798-8/01
João Nunes Gomes	056	1065034-5
João Paulo do Carmo Barbosa Lima	045	1034499-3
João Paulo Shiniti Itimura Yagui	034	0999061-4
Jorge Appi de Mattos	066	1067080-5
Jorge José Gotardi	050	1056224-0
Jorge Luiz Ieski Calmon de Passos	013	0936353-7
Jose Carlos Costa	007	0885093-5
José Diogo Guilen	037	1019598-5
José Fernando Vialle	063	1066560-4
José Hissato Mori	044	1032493-3
José Oscar Kluppel Teixeira	085	1070859-5
Josimar Diniz	015	0943441-3
Juarez dos Santos Junior	084	1070822-8
Juliana Marcal Araújo	016	0955798-8/01
Juliane Batista Viana Santos	046	1035884-6
Julianna Wirschum Silva	031	0986227-7/02
Juliano Di Carlo J. Luparelli	045	1034499-3
Julio Cesar Abreu das Neves	054	1061187-5
Julio Cesar Brotto	012	0912576-8
Jürgen Jakobs Puls	046	1035884-6
Karina Hashimoto	011	0904380-7
	024	0970820-1
Katia Naomi Yamada	082	1070210-8
Kelly Cristina Bombonatto	070	1068574-6
Kiara Cristina Dias P. Antônio	057	1065611-2
Lais Alonso Guimarães	020	0961826-4/01
Larissa Ferraz de Barros	028	0982231-5/01
Leandro Souza da Silva	084	1070822-8
Leonardo de Lima e Silva Bagno	011	0904380-7
Leonardo Francis	044	1032493-3
Leonardo Ruiz de Alemar	037	1019598-5
Lígia Ferraz Torres	007	0885093-5
Lincoln Peixoto da Silva	060	1066094-5
Livio Bigolin Junior	089	1074612-8
Louise Rainer Pereira Gionédis	036	1017362-7
	060	1066094-5
	071	1068786-6
	088	1072852-4
Luciana Veiga Caires	039	1022504-8
Luciano Dalmolin	010	0900058-4
Luciene Kian	043	1028996-0
Lucineide Maria de A. Albuquerque	066	1067080-5
Luís Carlos Antônio	057	1065611-2
Luis Eduardo Pereira Sanches	043	1028996-0
Luiz Assi	085	1070859-5
Luiz Carlos Angeli	014	0937348-0/01
Luiz Carlos Biaggi	037	1019598-5
Luiz Carlos Lugues	060	1066094-5
Luiz Celso Dalprá	080	1070146-3
Luiz Fernando Casagrande Pereira	012	0912576-8
Luiz Fernando de Queiroz	074	1069563-7
Luiz Henrique Bona Turra	026	0975847-2/01
Luiz Loof Júnior	010	0900058-4
Luiz Renato Cardoso Crovador	043	1028996-0
Luiz Trindade Cassetari	006	0856018-7
Mara Cristina Brunetti	009	0898800-5/01
Marcelo de Oliveira	080	1070146-3
Marcelo Marco Bertoldi	064	1066809-6
Márcia Regina Nunes de S. Valeixo	062	1066511-1
Márcio Alexandre Cavenague	016	0955798-8/01
	077	1069892-3
Márcio Antonio Luciano P. Pereira	084	1070822-8
Marco Alexandre de Souza Serra	049	1050526-5
Marco Antônio Grott	072	1068801-8
Marco Antonio Peres	068	1067989-3
Marcos C. d. A. Vasconcellos	041	1024073-6
Marcos Júlio Olive M. Júnior	016	0955798-8/01
Marcos Roberto Meneghin	011	0904380-7
Maria Elizabeth Jacob	048	1042477-2
Mariana Carla Rodrigues	028	0982231-5/01
Mariana Cavallin Xavier	019	0960844-8
	067	1067731-7
Mariana Pereira Valério	004	0845069-7/01
	008	0886847-7/02
	075	1069764-4
	082	1070210-8
Mariana Videira Menezes Tescaro	076	1069806-7
Marino Eligio Gonçalves	011	0904380-7

Mário Marcondes Nascimento	004	0845069-7/01
	008	0886847-7/02
	014	0937348-0/01
	017	0959136-4
	024	0970820-1
	025	0973159-9
Maristela Navarro	084	1070822-8
Marlus da Silva Saldanha	053	1060183-3
Marlus Jorge Domingos	020	0961826-4/01
Maurício de Freitas Silveira	030	0985046-8/01
Maurício Ghettino	041	1024073-6
Maurício Hanke Bandolin	033	0996078-7/01
Michelle Menegueti G. d. Oliveira	042	1025793-7
Milton Luiz Cleve Küster	004	0845069-7/01
	005	0850668-3
	007	0885093-5
	008	0886847-7/02
	038	1022285-8
	040	1022841-6
	043	1028996-0
	060	1066094-5
	075	1069764-4
	076	1069806-7
	077	1069892-3
	082	1070210-8
Milton Ricardo e Silva	013	0936353-7
Mônica Ferreira Mello Biora	007	0885093-5
	060	1066094-5
Mônica Pimentel de Souza Lobo	074	1069563-7
Moriane Portella Garcia	026	0975847-2/01
Murilo Cleve Machado	077	1069892-3
Natália da Rocha G. d. Jesus	032	0988102-3
Nelson Luiz Nouvel Alessio	011	0904380-7
	014	0937348-0/01
	024	0970820-1
	088	1072852-4
Omar Sfair	051	1057238-8
Otto Feucht	055	1063270-3
Patrícia Francioli S. S. d. Silva	017	0959136-4
	071	1068786-6
Paula Cassetari Flores	006	0856018-7
Paulo Augusto Prato	066	1067080-5
Paulo Roberto Anghinoni	026	0975847-2/01
Paulo Roberto Vigna	020	0961826-4/01
Pedro Olivio Noce	027	0976355-3/01
Rafael da Rocha Guazelli de Jesus	032	0988102-3
Rafael Dall Agnol	035	1009569-1
Rafael Fernando Portela	074	1069563-7
Rafael Furtado Madi	050	1056224-0
Rafael Marques Gandolfi	003	0679536-4
Rafael Nogueira da Gama	056	1065034-5
Rafael Santos Carneiro	059	1066008-9
Rafaela Denes Vialle	063	1066560-4
Rafaela Polydoro Küster	002	1003701-5
	005	0850668-3
Raul Barbi	029	0984341-4
	038	1022285-8
Reinaldo Mirico Aronis	053	1060183-3
	085	1070859-5
Renata Dequech	066	1067080-5
Renata Teles de Souza	056	1065034-5
René Ariel Dotti	012	0912576-8
Ricardo Furlan	039	1022504-8
Ricardo Lasmar Sodré	059	1066008-9
Rita de Cassia Medeiros V. Molina	053	1060183-3
Roberto Antonio Sonego	025	0973159-9
Roberto Eduardo Lago	073	1069456-7
Robinson Leon de Aguero	031	0986227-7/02
Robson Sakai Garcia	002	1003701-5
	018	0960843-1
	086	1070892-0
Rodolpho Eric Moreno Dalan	075	1069764-4
Rodrigo da Costa Gomes	019	0960844-8
Rodrigo Longo	035	1009569-1
Rodrigo Shirai	056	1065034-5
Roger de Castro Gotardi	050	1056224-0
Rogéria Fagundes Dotti Dória	013	0936353-7
Ronaldo Gomes Neves	082	1070210-8
Rosângela de Fátima Jacomini	049	1050526-5
Rosangela Dias Guerreiro	011	0904380-7
	071	1068786-6
Rose Cristiane de Oliveira Gomes	047	1036522-5
Rossandra M. d. C. Codagnone	007	0885093-5
Rozane da Rosa Cachapuz	070	1068574-6
Rubia Andrade Fagundes	014	0937348-0/01
Rudinei Fracasso	088	1072852-4
Rui Ferraz Paciornik	040	1022841-6
Samir Braz Abdalla	047	1036522-5
Sandra Regina Nakayama	028	0982231-5/01
Sandro Rafael Barioni de Matos	046	1035884-6
Sandro Rafael Bonatto	014	0937348-0/01
	036	1017362-7
	060	1066094-5
	071	1068786-6
	088	1072852-4
Sara Mendes Pierotti	052	1059065-3
Sarah Pereira Seleme	054	1061187-5
Saulo Bonat de Mello	054	1061187-5
	061	1066204-1
Selemara Berckembrock F. Garcia	066	1067080-5
Sérgio Barros da Silva	015	0943441-3
Sibele Sena Campelo	071	1068786-6
Silas Rodrigues da Silva	038	1022285-8
Silvio André Brambila Rodrigues	003	0679536-4
Simone Martins Cunha	009	0898800-5/01
Talita Marcon	016	0955798-8/01
Tânia Mara Ferres	066	1067080-5
Tarcisio Araújo Kroetz	056	1065034-5
Tatiana Tavares de Campos	001	0847201-3/01
	078	1070030-0
	079	1070142-5
Tayna Elwira Gonçalves	059	1066008-9
Thalita Tuma	034	0999061-4
Thiago Fernando Corrêa	055	1063270-3
Thiago Fernando dos Santos	040	1022841-6
Trajano Bastos de O. N. Friedrich	040	1022841-6
Valmir Luiz Chiocheta Júnior	030	0985046-8/01
Vanessa Cristina Cruz Scheremeta	013	0936353-7
Vanessa Tavares Lois	064	1066809-6
Vicente de Paula Marques Filho	027	0976355-3/01
Vinicius Teodoro de Oliveira	022	0963736-3/01
Waldemar Ponte Dura	080	1070146-3
Walter Bruno Cunha da Rocha	019	0960844-8
William Peixoto Ferreira dos Reis	034	0999061-4
Yara Alexandra Dias Christófolli	023	0970807-8

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Presidente do Órgão Julgador

0001 . Processo/Prot: 0847201-3/01 Embargos de Declaração Cível . Protocolo: 2011/444199. Comarca: Paraíso do Norte. Vara: Vara Única. Ação Originária: 8472013-0 Agravo de Instrumento. Embargante: Companhia Excelsior de Seguros. Advogado: Alexandre Pigozzi Bravo, Antonio Eduardo Gonçalves de Rueda, Tatiana Tavares de Campos. Embargado: Angelina Dias de Araújo, Maria de Lourdes Lima, Cloves Antônio de Andrade, José Davi dos Santos, José de Almeida Majori, Roberto Wymnek Rodrigues, Vanessa Ferreira Nobre, Carlos Bertoldo de Almeida, Helena Garcia, Marcela Alexandre Cavalcante. Advogado: Alcides dos Santos. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Braga Bettega. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Sérgio Luiz Patitucci. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

0002 . Processo/Prot: 1003701-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/242191. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 0033749-33.2009.8.16.0014 Cobrança. Apelante: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Rafaela Polydoro Küster. Apelado: José Custódio Ribas. Advogado: Robson Sakai Garcia. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos José Perfetto. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

ESTADO DO PARANÁ APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.003.701-5 Apelante : Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Apelado : José Custódio Ribas. I - Intime-se a parte contrária para se manifestar sobre a petição de fls. 192/194. II - Publique-se. Curitiba, 04 de junho de 2013. DES. D?ARTAGNAN SERPA SA Presidente da 9ª Câmara Cível (ay) Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0003 . Processo/Prot: 0679536-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2010/133166. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0023670-97.2010.8.16.0001 Obrigação de Fazer. Agravante: José Maria Gandolfi. Advogado: Rafael Marques Gandolfi, Silvio André Brambila Rodrigues. Agravado: Zaime Maria Gelsi de Marco Roveda. Advogado: Irineu Galeski Junior. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Braga Bettega. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 679536-4 1. Intime-se a agravante para que se manifeste sobre a petição e documento colacionados aos autos pela agravada (fls. 235/236 -TJ) no prazo de 10 (dez) dias. 2. Após, voltem. Curitiba, 29 de maio de 2013. assinado digitalmente DES. RENATO BRAGA BETTEGA RELATOR

0004 . Processo/Prot: 0845069-7/01 Embargos Infringentes Cível (Gr/CInt.)

. Protocolo: 2012/298897. Comarca: Faxinal. Vara: Vara Única. Ação Originária: 8450697- Apelação Civel. Embargante: Maria do Rosário Parreira (maior de 60 anos), Marina Palma Pereira da Silva, Mateus dos Santos, Onofre Crescêncio de Barros, Otair Aparecido da Silva Senes. Advogado: Mário Marcondes Nascimento, Elso Cardoso Bitencourt, Jean Carlos Martins Francisco. Embargado: Caixa Seguradora Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Glauco Iwersen, Mariana Pereira Valério. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Renato Braga Bettega. Revisor: Des. Francisco Luiz Macedo Junior. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Cumpra-se o item 03 do despacho de fls. 885/886. Após, voltem. Intimem-se. Curitiba, 28 de maio de 2013. DES. RENATO BRAGA BETTEGA RELATOR

0005 . Processo/Prot: 0850668-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/288286. Comarca: Jacarezinho. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0003359-85.2010.8.16.0098 Cobrança. Apelante: david sabiao dos santos. Advogado: Bruno Augusto Sampaio Fuga. Apelado: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Rafaela Polydoro Küster, Fernando Kikuchi, Ellen Karina Borges Santos. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Braga Bettega. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho. Tendo em vista a juntada do ofício de fl. 169, facfulto a manifestação das partes no prazo de 05 (cinco) dias. Após, voltem. Intimem-se. Curitiba, 29 de maio de 2013. DES. RENATO BRAGA BETTEGA RELATOR

0006 . Processo/Prot: 0856018-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/298701. Comarca: Sengés. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0000105-75.2011.8.16.0161 Ordinária. Apelante: Jose Jurandir Roberto, Lucineia Custodio, Neusa Ribeiro de Sales, Alcides de Carvalho, Edimir Copetti, Pedro Rodrigues dos Santos, Silvanira Ramos de Almeida, Eliete de Melo, Eudinei Copetti, José Vitor dos Santos, José Roberto Giro, Francisco Soares de Lima, Ivonice Cavalari Braila, Josinei Soares Pereira, Rosenilda Maria de Oliveira, Zenisa de Souza Brito, José Ronaldo Nunes Benedicto, Maria das Graças de Souza Vieira, Vanderleia Aparecida de Azevedo Nunes, Ailton Vieira. Advogado: Gilberto Alves da Silva. Apelado: Bradesco Seguros Sa. Advogado: Luiz Trindade Cassetari, Paula Cassetari Flores. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Braga Bettega. Revisor: Des. Francisco Luiz Macedo Junior. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Defiro o pedido de fl. 533. Para tanto, concedo o prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem. Intimem-se. Curitiba, 29 de maio de 2013. DES. RENATO BRAGA BETTEGA RELATOR

0007 . Processo/Prot: 0885093-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/369388. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 0003654-35.2003.8.16.0174 Indenização. Apelante: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Mônica Ferreira Mello Biora. Apelado: Marcio Marcellus de Oliveira Gohl. Advogado: Rossandra Monteiro da Cunha Codagnone. Interessado: Viação Aérea São Paulo Sa - Vasp Vaspex. Advogado: Alexandre Tajra, Lígia Ferraz Torres, Jose Carlos Costa, Elena Maria de Atayde A Freire. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Braga Bettega. Revisor: Des. Francisco Luiz Macedo Junior. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Sobre a petição de fls. 269/272, faculto a manifestação da apelante e do apelado. Para tanto, concedo o prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem. Intimem-se. Curitiba, 29 de maio de 2013. DES. RENATO BRAGA BETTEGA RELATOR

0008 . Processo/Prot: 0886847-7/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2012/429502. Comarca: Jandaia do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 8868477-0 Apelação Civel. Embargante: Elizeu Kowalczyk, Epifânio Manuel Lemes (maior de 60 anos), Fátima Regina Leme Rodrigues, Inês de Paula, Ivanir Tomaz Kraker. Advogado: Mário Marcondes Nascimento, Elso Cardoso Bitencourt, Jean Carlos Martins Francisco. Embargado: Caixa Seguradora S/a. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Glauco Iwersen, Mariana Pereira Valério. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

VISTOS, ETC. 1. Defiro o pedido de fls. 909, pelo prazo de 15 dias. 2. Intime-se Curitiba, 24 de maio de 2013. DES. JOSÉ ANICETO Relator

0009 . Processo/Prot: 0898800-5/01 Agravo

. Protocolo: 2012/143699. Comarca: Castro. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 8988005-0 Agravo de Instrumento. Agravante: Companhia Excelsior de Seguros. Advogado: Alexandre Pigozzi Bravo, Antonio Eduardo Gonçalves de Rueda. Agravado: Ademir Candido Ferreira, Adao Ceumar Telles Machado, Leoni Teixeira, Nelci Aparecida de Jesus, Neusa Maria Fietkoski. Advogado: Giorgia Enrietti Bin Bochenek, Mara Cristina Brunetti, Simone Martins Cunha. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

VISTOS, ETC 1. Conforme se vê dos documentos juntados nas fls. 239/235, os contratos dos mutuários foram assinados no ano de 1994, época em que todas as apólices securitárias eram de natureza pública e vinculadas ao Ramo 66, o que comprovaria o interesse da CEF na lide. 2. Todavia, a recente decisão a recente decisão proferida pelo STJ, em sede de EDcl dos EDcl no REsp. 1.091.363 - SC (proferida em 10/10/2012), determinou que "o ingresso da CEF na lide somente será possível a partir do momento em que a instituição financeira provar documentalmente o seu interesse jurídico, mediante demonstração não apenas da existência de apólice pública, mas também do comprometimento do FCVS, com risco efetivo de exaurimento da reserva técnica do Fundo de Equalização de Sinistralidade da Apólice - FESA". 3. Assim sendo, intime-se novamente a CEF para que se manifeste acerca do real interesse do ingresso na lide, cabendo à instituição financeira a realização das diligências necessárias para a apresentação dos documentos correspondentes ao comprometimento do FCVS no caso em tela, no prazo de 15 dias. Curitiba, 27 de maio de 2013. DES. JOSÉ ANICETO Relator

0010 . Processo/Prot: 0900058-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/413706. Comarca: Pato Branco. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0003923-33.2008.8.16.0131 Declaratória. Apelante: Markoeletro Comércio de Eletrodomésticos Ltda. Advogado: Fábio Roberto Colombo, Cleverson Marcel Colombo. Apelado: Sgarbossa Auto Posto Ltda. Advogado: Luiz Loof Júnior, Luciano Dalmolin. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

VISTOS, ETC. 1. Ante da apresentação das razões de Apelação pelo administrador judicial às fls. 259/270, determino a autuação do recurso, para que conste na capa dos autos, passando ao exame de admissibilidade deste. 2. Recebo o recurso em seu efeito devolutivo em relação à antecipação de tutela confirmada na sentença, em conformidade com o disposto no art. 520, VII, do Código de Processo Civil. 3. Reitere-se a intimação da Apelada, agora para a apresentação de contrarrazões ao recurso, a fim de se evitar posterior nulidade. 4. Da mesma forma, em seguida, abra-se novamente vista à d. Procuradoria Geral de Justiça. 5. Após, voltem os autos conclusos. Em 27/05/2013. DES. JOSÉ ANICETO RELATOR

0011 . Processo/Prot: 0904380-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/120934. Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 2009.00034132 Responsabilidade Obrigacional. Agravante: Antonio Batista, Helena Mendes da Silva, Lazara América Lopes, Marconi Rodrigues Costa. Advogado: Hugo Francisco Gomes, Marcos Roberto Meneghin, Marino Eligio Gonçalves. Agravado: Sul América Companhia Nacional de Seguros Gerais Sa. Advogado: César Augusto de França, Rosangela Dias Guerreiro, Leonardo de Lima e Silva Bagno, Nelson Luiz Nouvel Alessio, Karina Hashimoto. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Braga Bettega. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

1. Defiro o pedido de fls. 263-TJ de dilação de prazo (30 dias) para a regularização da representação processual dos agravantes. 2. Intimem-se. Curitiba, 17 de abril de 2013. assinado digitalmente DES. RENATO BRAGA BETTEGA RELATOR

0012 . Processo/Prot: 0912576-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/146158. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 0013685-07.2010.8.16.0001 Indenização. Apelante: Roberto Requião de Mello e Silva (maior de 60 anos). Advogado: René Ariel Dotti, Julio Cesar Brotto. Rec.Adesivo: Paulo Bernardo Silva. Advogado: Fernando Cezar Vernalha Guimarães, Luiz Fernando Casagrande Pereira. Apelado (1): Paulo Bernardo Silva. Advogado: Fernando Cezar Vernalha Guimarães, Luiz Fernando Casagrande Pereira. Apelado (2): Roberto Requião de Mello e Silva (maior de 60 anos). Advogado: René Ariel Dotti, Julio Cesar Brotto. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Braga Bettega. Revisor: Des. D?artagnan Serpa Sa. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Tendo em vista a certidão de fl. 882, intime-se o advogado do apelante Roberto Requião de Mello e Silva para que cumpra o contido no despacho de fl. 871 no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem. Intimem-se. Curitiba, 29 de maio de 2013. DES. RENATO BRAGA BETTEGA RELATOR

0013 . Processo/Prot: 0936353-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/204277. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 0001357-55.2004.8.16.0001 Indenização. Apelante (1): Mônica Ribas Teixeira, Louise Ribas Teixeira, Samantha Ribas Teixeira. Advogado: Rogéria Fagundes Dotti Dória, Vanessa Cristina Cruz Scheremeta. Apelante (2): Aeroclube do Paraná. Advogado: Milton Ricardo e Silva. Apelado (1): Aeroclube do Paraná. Advogado: Milton Ricardo e Silva. Apelado (2): Samantha Ribas Teixeira, Mônica Ribas Teixeira, Louise Ribas Teixeira. Advogado: Rogéria Fagundes Dotti Dória, Vanessa Cristina Cruz Scheremeta, Jorge Luiz Ieski Calmon de Passos. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Braga Bettega. Revisor: Des. Francisco Luiz Macedo Junior. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

1. Defiro o pedido de fl. 980. Para tanto, à Seção de Autuação para que proceda as devidas anotações e retificações quanto à representação processual das apelantes Mônica Ribas Teixeira e Outros. 2. Em seguida, dê-se vista dos autos conforme requerido à fl. 980. No mesmo prazo, regularize-se a representação processual da

autora Sophia Ribas Teixeira. 3. Após, voltem. 4. Intimem-se. Curitiba, 28 de maio de 2013. DES. RENATO BRAGA BETTEGA RELATOR

0014 . Processo/Prot: 0937348-0/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2013/87387. Comarca: Colorado. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 9373480-0 Apelação Civel. Embargante: Anisia dos Santos Souza (maior de 60 anos), Assis Gonçalves Menezes (maior de 60 anos), Gesse Ribeiro de Carvalho (maior de 60 anos), Maria Alves dos Santos (maior de 60 anos), Maria Balbina Gama (maior de 60 anos), Maria Carmelita Francisca Xavier (maior de 60 anos), Maria Nogueira dos Santos (maior de 60 anos), Nair Aparecido Rodrigues (maior de 60 anos). Advogado: Mário Marcondes Nascimento, Luiz Carlos Angeli, Sandro Rafael Bonatto. Embargado: Sul América Cia Nacional de Seguros. Advogado: Rubia Andrade Fagundes, César Augusto de França, Nelson Luiz Nouvel Alessio. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Horácio Ribas Teixeira. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

0015 . Processo/Prot: 0943441-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/291208. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 0015834-15.2012.8.16.0030 Responsabilidade Obrigacional. Agravante: Luiz Carlos de Souza, João Rodrigues da Rocha, Maria das Neves Silva Santiago (maior de 60 anos), Margarete Terezinha Prestes dos Santos, Teresa Cristina da Silva. Advogado: Sérgio Barros da Silva, Josimar Diniz. Agravado: Companhia Excelsior de Seguros. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

ESTADO DO PARANÁ AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 943.441-3Agravantes : Luiz Carlos de Souza João Rodrigues da Rocha Maria das Neves Silva Santiago Margarete Terezinha Prestes dos Santos Teresa Cristina da Silva.Agravado : Companhia Excelsior de Seguros.DECISÃO MONOCRÁTICA.AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO ORDINÁRIA DE RESPONSABILIDADE OBRIGACIONAL SEGURITÁRIA. SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO.VÍCIOS CONSTRUTIVOS. DECISÃO QUE INDEFERIU OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA AOS AUTORES E DETERMINOU QUE OS MESMOS EFETUASSEM O RECOLHIMENTO DO VALOR DAS CUSTAS, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO.INCOMPETÊNCIA MATERIAL. RECONHECIMENTO DE OFÍCIO. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL QUE POSSUI INTERESSE NO FEITO. CELEBRAÇÃO DE APÓLICE "RAMO 66" POR PARTE DOS AUTORES. NECESSIDADE DE REMESSA DOS AUTOS À JUSTIÇA FEDERAL. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 150 DO STJ. LITISCONSÓRCIO ATIVO QUE PERMANECE. CONVERSÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA 513/2010 NA LEI 12.409/2011. LEGISLADOR QUE RECONHECEU A LEGITIMIDADE DA EMPRESA PÚBLICA (CEF) PARA ATUAR NO PÓLO PASSIVO DAS AÇÕES QUE ENVOLVAM INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA NO SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL RECONHECIDA DE OFÍCIO. RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO PREJUDICADO. I - Cuida-se de Agravo de Instrumento interposto por Luiz Carlos de Souza e outros contra decisão exarada nos autos de Ação Ordinária de Responsabilidade Obrigacional Securitária nº 534/2012, que indeferiu os benefícios da justiça gratuita aos autores e determinou que os mesmos efetuassem o recolhimento do valor das custas, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de cancelamento da distribuição.Insurge-se a parte agravante, quanto à supracitada decisão, pugnando para que seja concedida a gratuidade da justiça, eis que não possuem condições financeiras de arcar com as custas da demanda sem o comprometimento de seu sustento e de sua família. Menciona, ainda, que a decisão foi proferida em descompasso com os princípios basilares do Direito, com a norma Constitucional e a Lei 1060/50, além de ferir os preceitos da cidadania.Requer a concessão do efeito suspensivo ao recurso.É o relatório, em breve bosquejo. II - Considerando haver tempestividade, bem como estando presentes os demais pressupostos recursais objetivos e subjetivos de admissibilidade, o conhecimento do presente recurso de Agravo de Instrumento é medida que se impõe. Pois bem, o ponto central da lide é a responsabilidade pelo pagamento de indenização securitária decorrente de prejuízos causados por defeito de construção em imóvel, adquirido mediante o Sistema Financeiro de Habitação - SFH. In casu, é reconhecido o interesse da Caixa Econômica Federal na lide, devendo ela integrar o polo passivo do processo principal como litisconsorte passivo necessário. Conforme se depreende da manifestação de fls. 233/248, a Caixa Econômica Federal demonstrou ter interesse no feito, requerendo a remessa dos autos à Justiça Federal. Assim, havendo interesse da CEF em integrar a demanda devido ao objeto da lide, a medida que se impõe é a remessa dos autos à Justiça Especializada, mormente com a conversão da Medida Provisória 513/2010 na Lei 12.409/2011, na qual o legislador reconheceu a legitimidade da Empresa Pública (CEF) para atuar no polo passivo das ações que envolvam indenização securitária no Sistema Financeiro de Habitação. Nesse sentido, quanto à distribuição de competências, dispõe o art. 109, inciso I, da Constituição Federal: "Art. 109 - Aos juízes federais compete processar e julgar: I - as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho". Ainda, estabelece a súmula n. 150, do Superior Tribunal de Justiça: "Compete à Justiça Federal decidir sobre a existência de interesse jurídico que justifique a presença, no processo, da União, suas autarquias ou empresas públicas". Portanto, havendo interesse da Caixa Econômica Federal, empresa pública, a remessa dos autos à Justiça Especializada é medida que se impõe como já mencionado. Quanto ao tema, o posicionamento deste Egrégio Tribunal: "AGRAVO INOMINADO. RESPONSABILIDADE SECURITÁRIA. SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO. APÓLICE PÚBLICA ?RAMO 66?. SALDO DEVEDOR COM GARANTIA DO FCVS (FUNDO DE COMPENSAÇÃO DE VARIAÇÕES SALARIAIS). INTERESSE JURÍDICO. INTERVENÇÃO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. RECONHECIMENTO. SENTENÇA PROFERIDA POR JUIZ INCOMPETENTE. DE OFÍCIO. NULIDADE DOS ATOS DECISÓRIOS. REMESSA À JUSTIÇA FEDERAL. COMPETÊNCIA DECLINADA DE OFÍCIO. RECURSO NÃO PROVIDO. SENTENÇA ANULADA DE OFÍCIO". (TJ/PR. 10ª Câmara Cível. Acórdão n. 32346. Agravo Regimental Cível n. 0836735- 7/01. Desembargador Relator Nilson Mizuta. Julgamento em 26/06/2012). "AGRAVO DE INSTRUMENTO. SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO. SEGURO HIPOTECÁRIO. INCOMPETÊNCIA MATERIAL. RECONHECIMENTO. APÓLICE PÚBLICA (RAMO 66). DESLOCAMENTO PARA A JUSTIÇA FEDERAL. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 150 DO STJ. PREJUDICIAL ACOLHIDA. DEMAIS TESES RECURSAIS PREJUDICADAS. RECURSO PROVIDO. COM INTERESSE DA CEF EM INTEGRAR A DEMANDA DEVIDO AO OBJETO DA LIDE E COM A MANIFESTAÇÃO DA SEGURADORA DANDO CONTA DE QUE A APÓLICE, NO CASO DOS AUTOS, EM PARTE É PÚBLICA (RAMO 66), MEDIDA QUE SE IMPÕE É A REMESSA DOS AUTOS À JUSTIÇA FEDERAL, MORMENTE COM A EDIÇÃO DA SÚMULA 150 DO STJ E COM A CONVERSÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA 513/2010 NA LEI 12.409/2011, ONDE O LEGISLADOR RECONHECEU A LEGITIMIDADE DA EMPRESA PÚBLICA PARA ATUAR NO PÓLO PASSIVO DAS AÇÕES QUE ENVOLVAM INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA NO SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO". (TJ/PR. 10ª Câmara Cível. Acórdão n. 32187. Agravo de Instrumento n. 0885244-2. Desembargador Relator Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Julgamento em 19/06/2012). Assinalo, ainda, que em relação aos mutuários pertencentes às apólices privadas, não é possível rescindir o já formado litisconsorte ativo, pelo que a declinação atinge a integralidade dos autores, independente de seu vínculo jurídico, pois tal medida visa evitar decisões conflitantes entre jurisdições distintas, cumprindo à Justiça Federal concluir acerca da competência para julgamento do feito - Súmula 150/STJ. Ademais, com relação ao presente caso, peço vênia para reproduzir trecho do judicioso voto proferido pelo DES. ARQUELAU ARAUJO RIBAS, nos Embargos de Declaração nº 875.371-1/01, passando a utilizá-lo como razões de decidir: "Em recente julgamento o Superior Tribunal de Justiça julgou que as apólices privadas adjetas ao contrato de mútuo habitacional relativas ao Ramo 68 a competência é da Justiça Estadual. Ao contrário, nas apólices públicas pertencentes ao Ramo 66 evidenciado o interesse da CEF a justificar a sua intervenção, devendo, nestes casos, o feito ser processado frente à Justiça Federal. Veja-se: "[...] Nos feitos em que se discute a respeito de contrato de seguro privado, apólice de mercado, Ramo 68, adjeto a contrato de mútuo habitacional, por envolver discussão entre a seguradora e o mutuário, e não afetar o FCVS (Fundo de Compensação de Variações Salariais), não existe interesse da Caixa Econômica Federal a justificar a formação de litisconsórcio passivo necessário, sendo, portanto, da Justiça Estadual a competência para o seu julgamento. Ao contrário, sendo a apólice pública, do Ramo 66, garantida pelo FCVS, existe interesse a amparar o pedido de intervenção da CEF, na forma do art. 50, do CPC, e remessa dos autos para a Justiça Federal" (STJ - EDcl no REsp. nº 1.091.363/SC, Rel. Min. MARIA ISABEL GALLOTTI). Neste contexto, faz-se necessária a verificação se as apólices firmadas dentro do período de 1998 até dezembro de 2009 são públicas ou privadas. Por primeiro, a apólice pública é linear, ou seja, os mutuários/ segurados mais novos pagam a mesma importância que os mais velhos. Nesta (apólice pública), o FCVS é o responsável pela garantia da apólice e a CEF atua como administradora do SH/SFH, efetuando, juntamente com as seguradoras, o controle dos prêmios emitidos e recebidos, bem como, das indenizações pagas. O eventual superafit dos prêmios é fonte de receita do FCVS, e, em contrapartida, possível déficit será coberto com recurso do referido Fundo. Já na apólice privada, o risco da cobertura securitária é da própria seguradora e a autuação da Caixa, como agente financeiro, é restrita à condição de estipulante na relação securitária. Nesta, o regime jurídico é próprio dos seguros de natureza privada, classificada em circular da SUSEP, na Tabela de Ramos e Grupos, como sendo do grupo Habitacional e do ramo 68. [...] A competência da Justiça Federal é definida quer em razão da matéria, quer em razão da pessoa, quer em razão da função, e, portanto, absoluta, estabelecida taxativamente pela Constituição Federal em seu artigo 109. Este dispositivo constitucional prevê que a Justiça Federal é competente para o julgamento de ações nas quais a União Federal, suas autarquias, fundações e empresas públicas federais figurem na condição de autoras ou rés e outras questões de interesse da Federação também previstas no artigo referido (disputa sobre direitos indígenas, crimes cometidos a bordo de aeronave ou navio, crimes praticados contra bens, serviços ou interesses da União etc.). Diante dessas considerações e sabendo que parte das apólices são públicas e outras não, mas, por comungarem do mesmo objeto ou da mesma causa de pedir possível é a reunião destas pretensões em uma só demanda e, por consequência, o julgamento em conjunto, devendo a decisão recorrida ser reformada de ofício, neste ponto. [...] Do todo o exposto, filiando-nos ao mais recente entendimento exarado pelo c. Superior Tribunal de Justiça deve ser reconhecida a competência da Justiça Federal". Feitas estas considerações, é a Justiça Estadual incompetente para o julgamento do feito, o que se reconhece de ofício por esta Colenda Nona Câmara Cível, devendo os presentes autos serem remetidos a Justiça Federal para julgamento da lide. Por via reflexa, o recurso de agravo de instrumento resta prejudicado. Dessa forma, impõe-se cassar a r. decisão proferida pelo MM. Juiz de origem, reconhecendo de ofício a incompetência absoluta deste Juízo para julgamento do feito, determinando a remessa dos autos à Justiça Federal, julgando prejudicado o recurso de agravo de instrumento. III - Publique-se e intimem-se, com remessa de cópia da presente decisão ao digno magistrado singular, via mensageiro. IV - Autorizada a Sra. Chefe da Seção Cível a assinar os expedientes necessários ao fiel comprimento desta, bem como, a utilização do uso do aparelho de fax. Atendendo-se o disposto no C.N.C.G.J. V - Dê-se baixa nos registros de pendência do presente feito. Curitiba, 24 de maio de 2013. Des. D?ARTAGNAN SERPA SÁ Relator (Anne)

0016 . Processo/Prot: 0955798-8/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2013/131223. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 9557988-0 Agravo de Instrumento. Embargante: Sul América Seguros de Pessoas e Previdência Sa. Advogado: Márcio Alexandre Cavenague, Talita Marcon, Geogea Vanessa Gaioski. Embargado: Carlos Augusto Olive Malhadas, Claricio Paulo Casagrande, Flavio Olive Malhadas. Advogado: João Maria de Jesus Campos Araújo, Juliana Marcal Araújo, Marcos Júlio Olive Malhadas Júnior. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Braga Bettega. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.
1. Tendo em vista os efeitos infringentes pleiteados pela embargante, intimem-se os embargados para que se manifestem sobre os embargos de declaração opostos às fls. 1322/1327-TJ no prazo de 05 (cinco) dias. 2. Após, voltem. Intimem-se. Curitiba, 29 de maio de 2013. assinado digitalmente DES. RENATO BRAGA BETTEGA RELATOR
0017 . Processo/Prot: 0959136-4 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2012/347805. Comarca: Marialva. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2009.00000118 Responsabilidade Obrigacional. Agravante: Elisa Pivesa da Silva, Ernesto Vieira da Silva, Francisco Nunes Ferreira (maior de 60 anos), Gesulino Vieira da Silva (maior de 60 anos), Irma Gonçalves Barbosa, José Murilo de Souza Dias, José Roberto da Silva, José Teixeira de Morais (maior de 60 anos), Linduardo Vieira Bento (maior de 60 anos), Luiz Donizeti Balduino. Advogado: Mário Marcondes Nascimento, Hugo Francisco Gomes. Agravado: Sul América Companhia Nacional de Seguros S/a. Advogado: César Augusto de França. Interessado: Caixa Economica Federal. Advogado: Patrícia Francioli Suzi Serino da Silva. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.
I - Nos termos do despacho de fls. 712/713 - TJPR, oficie-se novamente ao Juízo a quo, para que esclareça o teor da decisão de fls.704 - TJPR (fls. 678 dos autos originais), informando se declinou a competência para o julgamento da demanda para a Justiça Federal, tendo em vista a confusão entre a decisão de fls. 704 - TJPR, a decisão de fls. 696/699 - TJPR e a decisão de fls. 662/665 - TJPR. II - Faça constar do ofício a cópia das referidas decisões, bem como as suas respectivas certidões de publicação. III - Diligências necessárias. Curitiba, 05 de março de 2013.
0018 . Processo/Prot: 0960843-1 Apelação Cível
. Protocolo: 2012/101263. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0034694-20.2009.8.16.0014 Cobrança. Apelante: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Fernando Murilo Costa Garcia, João Alves Barbosa Filho. Apelado: Amanda Dias Negrão. Advogado: Robson Sakai Garcia. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.
VISTOS, ETC 1. Considerando o contido à fl. 259, em que a Perita do IML promoveu o enquadramento do percentual de invalidez à Tabela da lei nº 11.945/2009, percentual este que se mostra diverso do consignado no laudo de fl.199, faculto manifestação das partes, no prazo comum de 10 dias. 2. Após, voltem para deliberação. Curitiba, 27 de maio de 2013. Des. JOSÉ ANICETO Relator
0019 . Processo/Prot: 0960844-8 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2012/351234. Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 0013703-52.2011.8.16.0014 Cobrança. Agravante: José Adilson Aparecido da Silva. Advogado: Walter Bruno Cunha da Rocha, Rodrigo da Costa Gomes. Agravado: Centauro Vida e Previdência. Advogado: Mariana Cavallin Xavier, Carlos Maximiano Mafra de Laet. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos José Perfetto. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.
I - Tendo em vista a petição protocolada sob o nº. 0284016/2013 (fls. 170/172) em que as partes informam a celebração de composição amigável, nos termos do artigo 200, XVI do Regimento Interno do TJ/PR, homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência tácita do recurso interposto, declarando extinto o procedimento recursal e determinando o retorno do processo à origem para que sejam realizados os atos necessários acerca da respectiva petição. II - Intimem-se. Curitiba, 29 de maio de 2013. ASSINADO DIGITALMENTE Desembargador Domingos José Perfetto Relator
0020 . Processo/Prot: 0961826-4/01 Embargos de Declaração Cível
. Protocolo: 2013/135188. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 9618264-0 Apelação Civel. Embargante: Companhia de Seguros Previdência do Sul. Advogado: Carlos Eduardo Quadros Domingos, Marlus Jorge Domingos, Lais Alonso Guimarães. Embargado: Osires de Oliveira. Advogado: Euclides Roberto Facchi. Interessado: Mitsui Sumito Seguros Sa. Advogado: Paulo Roberto Vigna. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.
ESTADO DO PARANÁ EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 961.826-4/01 Embargante : Companhia de Seguros Previdência do Sul. Embargado : Osires de Oliveira. Interessado : Mitsui Sumito Seguros S/A. Interessado : Banco Itaú S/A. I - Ante a possibilidade de se atribuir efeitos modificativos ao recurso, intime-se a parte contrária para, no prazo legal, querendo, apresentar contrarrazões. II - Publique-se. Intime-se. Curitiba, 23 de maio de 2013. DES. D?ARTAGNAN SERPA SÁ Relator (vmb)
0021 . Processo/Prot: 0963603-9 Apelação Cível
. Protocolo: 2012/122712. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 0016762-34.2010.8.16.0030 Cobrança. Apelante: Bcs Seguros S/a. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Fernando Murilo Costa Garcia. Apelado: Indiair Machado Antunes (maior de 60 anos). Advogado: Francisco Evandro de Oliveira. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Braga Bettega. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.
Tendo em vista o contido na petição de fls. 130/131, em que as partes informam a realização de acordo e a desistência do recurso de apelação interposto pela ré, baixem-se os autos à vara de origem para a homologação do acordo noticiado após tomadas as devidas providências. Intimem-se. Curitiba, 29 de maio de 2013. DES. RENATO BRAGA BETTEGA RELATOR
0022 . Processo/Prot: 0963736-3/01 Embargos de Declaração Cível
. Protocolo: 2013/131742. Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 9637363-0 Agravo de Instrumento. Embargante: Adaxaforest Comercial Ltda. Advogado: Vinicius Teodoro de Oliveira, Agnaldo Juarez Damasceno. Embargado (1): Itamar Gonçalves Ferreira. Advogado: Eugenio de Lima Braga. Embargado (2): Banco Bradesco SA. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Braga Bettega. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.
1. Tendo em vista os efeitos infringentes pleiteados pela embargante, intime-se o embargado para que se manifeste sobre os embargos de declaração opostos às fls. 152/156-TJ no prazo de 05 (cinco) dias. 2. Após, voltem. 3. Intimem-se. Curitiba, 23 de maio de 2013. assinado digitalmente DES. RENATO BRAGA BETTEGA RELATOR
0023 . Processo/Prot: 0970807-8 Apelação Cível
. Protocolo: 2012/126230. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 0012030-34.2009.8.16.0001 Cobrança. Apelante: Condomínio Residencial Colina dos Poetas. Advogado: Yara Alexandra Dias Christófolli. Apelado: Artur Mirabile. Advogado: Benvindo Nogacz Filho. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos José Perfetto. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.
Vistos, etc. Considerando ter sido certificado à fl. 190 que o réu faleceu, e diante da ausência de resposta ao despacho de fl. 191 que determinou a regularização processual, manifeste-se o autor, requerendo o que entender de direito. Intimem-se. Curitiba, 23 de maio de 2013. Des. Domingos José Perfeto. Relator.
0024 . Processo/Prot: 0970820-1 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2012/387708. Comarca: Assaí. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0002070-47.2008.8.16.0047 Indenização. Agravante: Sul América Companhia Nacional de Seguros. Advogado: Ilza Regina Defilippi Dias, Nelson Luiz Nouvel Alessio, Karina Hashimoto. Agravado: Airton Juvencio dos Santos, Aparecido Martins de Souza, Arestides Avelino da Silva, Ari Osvaldo Alves, Arlindo Rodrigues da Costa, Claumina da Silva Martins, Erasmo Angelino Rodrigues, Ermis Costa, Euzébio de Oliveira, Horácio França. Advogado: Mário Marcondes Nascimento, Jean Carlos Martins Francisco, Fernanda Silva da Silveira. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.
VISTOS, ETC 1. Ante o contido à fl. 395, manifestem- se as partes, no prazo comum de 10 dias. 2. Após, voltem para deliberação. Intime-se. Curitiba, 21 de maio de 2013. Des. JOSÉ ANICETO Relator
0025 . Processo/Prot: 0973159-9 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2012/391674. Comarca: Palotina. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0001493-55.2010.8.16.0126 Indenização. Agravante: Sul América Companhia Nacional de Seguros. Advogado: César Augusto de França. Agravado: Ana Nunes da Rocha Tarquini, Arnaldo Gross, Claudio Martinelli, Dairo Ferreira de Araújo, Dilmar Alcides Balsan, Jurandir Alves, Luiz Sivriano dos Santos, Marcelo Duarte Pereira, Maria Betânia Silva de Castro, Maria José dos Santos, Sueli Schmidt. Advogado: Mário Marcondes Nascimento, Dirceu Edson Wommer, Jean Carlos Martins Francisco. Interessado: Caixa Econômica Federal. Advogado: Roberto Antonio Sonego. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
ESTADO DO PARANÁ AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 973.159-9Agravante : Sul América Companhia Nacional de Seguros.Agravados : Ana Nunes da Rocha Tarquini Arnaldo Gross Claudio Martinelli Dairo Ferreira de Araújo Dilmar Alcides Balsan Jurandir Alves Luiz Sivriano dos Santos Marcelo Duarte Pereira Maria Betânia Silva de Castro Sueli Schmidt Maria José dos Santos.Interessado : Caixa Econômica Federal.DECISÃO MONOCRÁTICA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO ORDINÁRIA DE RESPONSABILIDADE OBRIGACIONAL SEGURITÁRIA. SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO. VÍCIOS CONSTRUTIVOS. DECISÃO QUE DETERMINOU A PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL INVERTENDO O ÔNUS DA PROVA. INCOMPETÊNCIA MATERIAL. RECONHECIMENTO DE OFÍCIO.CAIXA ECONÔMICA FEDERAL QUE POSSUI INTERESSE NO FEITO.CELEBRAÇÃO DE APÓLICE "RAMO 66" POR PARTE DOS AUTORES.NECESSIDADE DE REMESSA DOS AUTOS À JUSTIÇA FEDERAL.APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 150 DO STJ. LITISCONSÓRCIO ATIVO QUE PERMANECE. CONVERSÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA 513/2010 NA LEI 12.409/2011, EM QUE O LEGISLADOR RECONHECEU A LEGITIMIDADE DA EMPRESA PÚBLICA (CEF) PARA ATUAR NO PÓLO PASSIVO DAS AÇÕES QUE ENVOLVAM INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA NO SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL RECONHECIDA DE OFÍCIO. RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO PREJUDICADO.I - Cuida-se de agravo de instrumento interposto por SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS contra decisão que determinou a produção de prova pericial , bem como inverteu os ônus probatórios.Sustenta a agravante que a inversão do ônus da prova viola o texto legal contido no artigo 33, do CPC, haja vista a existência de pedido expresso da parte autora de produção de prova pericial.Salienta que em ações semelhantes, o STJ já decidiu pelo afastamento da aplicação do Código de Defesa do Consumidor.Por fim, requer que o recurso seja provido para o fim de imputar aos agravados o ônus de pagamento dos honorários periciais.É o relatório em breve bosquejo. II - Considerando haver tempestividade, bem como estando presentes os demais pressupostos recursais objetivos e subjetivos de admissibilidade, o conhecimento do presente recurso de Agravo de Instrumento é medida que se impõe. Pois bem, o ponto central da lide é a responsabilidade pelo pagamento de indenização securitária decorrente de prejuízos causados por defeito de construção em imóvel, adquirido mediante o Sistema Financeiro de Habitação

- SFH. In casu, é reconhecido o interesse da Caixa Econômica Federal na lide, devendo ela integrar o polo passivo do processo principal como litisconsorte passivo necessário. Conforme se depreende da manifestação de fls. 572/573, ratificada às fls. 618/619, a Caixa Econômica Federal demonstrou ter interesse no feito, requerendo a remessa dos autos à Justiça Federal. Assim, havendo interesse da CEF em integrar a demanda devido ao objeto da lide, a medida que se impõe é a remessa dos autos à Justiça Especializada, mormente com a conversão da Medida Provisória 513/2010 na Lei 12.409/2011, na qual o legislador reconheceu a legitimidade da Empresa Pública (CEF) para atuar no polo passivo das ações que envolvam indenização securitária no Sistema Financeiro de Habitação. Nesse sentido, quanto à distribuição de competências, dispõe o art. 109, inciso I, da Constituição Federal: "Art. 109 - Aos juízes federais compete processar e julgar: I - as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho". Ainda, estabelece a súmula n. 150, do Superior Tribunal de Justiça: "Compete à Justiça Federal decidir sobre a existência de interesse jurídico que justifique a presença, no processo, da União, suas autarquias ou empresas públicas". Portanto, havendo interesse da Caixa Econômica Federal, a qual, lembre-se, é uma autarquia da União Federal, a remessa dos autos à Justiça Especializada é medida que se impõe. Quanto ao tema, o posicionamento deste Egrégio Tribunal: "AGRAVO INOMINADO. RESPONSABILIDADE SECURITÁRIA. SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO. APÓLICE PÚBLICA ?RAMO 66?. SALDO DEVEDOR COM GARANTIA DO FCVS (FUNDO DE COMPENSAÇÃO DE VARIAÇÕES SALARIAIS). INTERESSE JURÍDICO. INTERVENÇÃO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. RECONHECIMENTO. SENTENÇA PROFERIDA POR JUIZ INCOMPETENTE. DE OFÍCIO. NULIDADE DOS ATOS DECISÓRIOS. REMESSA À JUSTIÇA FEDERAL. COMPETÊNCIA DECLINADA DE OFÍCIO. RECURSO NÃO PROVIDO. SENTENÇA ANULADA DE OFÍCIO". (TJ/PR. 10ª Câmara Cível. Acórdão n. 32346. Agravo Regimental Cível n. 0836735-7/01. Desembargador Relator Nilson Mizuta. Julgamento em 26/06/2012). "AGRAVO DE INSTRUMENTO. SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO. SEGURO HIPOTECÁRIO. INCOMPETÊNCIA MATERIAL. RECONHECIMENTO. APÓLICE PÚBLICA (RAMO 66). DESLOCAMENTO PARA A JUSTIÇA FEDERAL. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 150 DO STJ. PREJUDICIAL ACOLHIDA. DEMAIS TESES RECURSAIS PREJUDICADAS. RECURSO PROVIDO. COM INTERESSE DA CEF EM INTEGRAR A DEMANDA DEVIDO AO OBJETO DA LIDE E COM A MANIFESTAÇÃO DA SEGURADORA DANDO CONTA DE QUE A APÓLICE, NO CASO DOS AUTOS, EM PARTE É PÚBLICA (RAMO 66), MEDIDA QUE SE IMPÕE É A REMESSA DOS AUTOS À JUSTIÇA FEDERAL, MORMENTE COM A EDIÇÃO DA SÚMULA 150 DO STJ E COM A CONVERSÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA 513/2010 NA LEI 12.409/2011, ONDE O LEGISLADOR RECONHECEU A LEGITIMIDADE DA EMPRESA PÚBLICA PARA ATUAR NO PÓLO PASSIVO DAS AÇÕES QUE ENVOLVAM INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA NO SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO". (TJ/PR. 10ª Câmara Cível. Acórdão n. 32187. Agravo de Instrumento n. 0885244-2. Desembargador Relator Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Julgamento em 19/06/2012). Assinalo, ainda, que em relação aos mutuários pertencentes às apólices privadas, não é possível rescindir o já formado litisconsorte ativo, pelo que a declinação atinge a integralidade dos autores, independente de seu vínculo jurídico, pois tal medida visa evitar decisões conflitantes entre jurisdições distintas, cumprindo à Justiça Federal concluir acerca da competência para julgamento do feito - Súmula 150/STJ. Ainda, com relação ao presente caso, peço vênia para reproduzir trecho do judicioso voto proferido pelo DES. ARQUELAU ARAUJO RIBAS, nos Embargos de Declaração nº 875.371-1/01, passando a utilizá-lo como razões de decidir: "Em recente julgamento o Superior Tribunal de Justiça julgou que as apólices privadas adjetas ao contrato de mútuo habitacional relativas ao Ramo 68 a competência é da Justiça Estadual. Ao contrário, nas apólices públicas pertencentes ao Ramo 66 evidenciado o interesse da CEF a justificar a sua intervenção, devendo, nestes casos, o feito ser processado frente à Justiça Federal. Veja-se: "[...] Nos feitos em que se discute a respeito de contrato de seguro privado, apólice de mercado, Ramo 68, adjeto a contrato de mútuo habitacional, por envolver discussão entre a seguradora e o mutuário, e não afetar o FCVS (Fundo de Compensação de Variações Salariais), não existe interesse da Caixa Econômica Federal a justificar a formação de litisconsórcio passivo necessário, sendo, portanto, da Justiça Estadual a competência para o seu julgamento. Ao contrário, sendo a apólice pública, do Ramo 66, garantida pelo FCVS, existe interesse a amparar o pedido de intervenção da CEF, na forma do art. 50, do CPC, e remessa dos autos para a Justiça Federal" (STJ - EDcl no REsp. nº 1.091.363/SC, Rel. Min. MARIA ISABEL GALLOTTI). Neste contexto, faz-se necessária a verificação se as apólices firmadas dentro do período de 1998 até dezembro de 2009 são públicas ou privadas. Por primeiro, a apólice pública é linear, ou seja, os mutuários/segurados mais novos pagam a mesma importância que os mais velhos. Nesta (apólice pública), o FCVS é o responsável pela garantia da apólice e a CEF atua como administradora do SH/SFH, efetuando, juntamente com as seguradoras, o controle dos prêmios emitidos e recebidos, bem como, das indenizações pagas. O eventual superafit dos prêmios é fonte de receita do FCVS, e, em contrapartida, possível déficit será coberto com recurso do referido Fundo. Já na apólice privada, o risco da cobertura securitária é da própria seguradora e a autuação da Caixa, como agente financeiro, é restrita à condição de estipulante na relação securitária. Nesta, o regime jurídico é próprio dos seguros de natureza privada, classificada em circular da SUSEP, na Tabela de Ramos e Grupos, como sendo do grupo Habitacional e do ramo 68. [...] A competência da Justiça Federal é definida quer em razão da matéria, quer em razão da pessoa, quer em razão da função, e, portanto, absoluta, estabelecida taxativamente pela Constituição Federal em seu artigo 109. Este dispositivo constitucional prevê que a Justiça Federal é competente para o julgamento de ações nas quais a União Federal, suas autarquias, fundações e empresas públicas federais figurem na condição de autoras ou rés e outras questões de interesse da Federação também previstas no artigo referido (disputa sobre direitos indígenas, crimes cometidos a bordo de aeronave ou navio, crimes praticados contra bens, serviços ou interesses da União etc.). Diante dessas considerações e sabendo que parte das apólices são públicas e outras não, mas, por comungarem do mesmo objeto ou da mesma causa de pedir possível é a reunião destas pretensões em uma só demanda e, por consequência, o julgamento em conjunto, devendo a decisão recorrida ser reformada de ofício, neste ponto. [...] Do todo o exposto, filiando-nos ao mais recente entendimento exarado pelo c. Superior Tribunal de Justiça deve ser reconhecida a competência da Justiça Federal". Feitas estas considerações, é a Justiça Estadual incompetente para o julgamento do feito, o que se reconhece de ofício por esta Colenda Nona Câmara Cível. Ante a competência da Justiça Federal para julgamento da lide e sua consequente remessa para aquele juízo, por via reflexa, o recurso de agravo de instrumento resta prejudicado. Dessa forma, impõe-se cassar a r. decisão proferida pelo MM. Juiz de origem, reconhecendo de ofício a incompetência absoluta deste Juízo para julgamento do feito, determinando a remessa dos autos à Justiça Federal, julgando prejudicado o recurso de agravo de instrumento. III - Publique-se e intimem-se, com remessa de cópia da presente decisão ao digno magistrado singular, via mensageiro. IV - Autorizada a Sra. Chefe da Seção Cível a assinar os expedientes necessários ao fiel comprimento desta, bem como, a utilização do uso do aparelho de fax. Atendendo-se o disposto no C.N.C.G.J. V - Dê-se baixa nos registros de pendência do presente feito. Curitiba, 21 de março de 2013. Des. D?ARTAGNAN SERPA SÁ Relator (jmc)

0026 . Processo/Prot: 0975847-2/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2013/139786. Comarca: Palmas. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 9758472-0 Apelação Civel. Embargante: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Jaime Oliveira Penteado, Luiz Henrique Bona Turra, Paulo Roberto Anghinoni, Moriane Portella Garcia, Ana Lúcia Mateus. Embargado: Adair de Oliveira. Advogado: Alberto Knolseisen. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

ESTADO DO PARANÁ EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 975.847-2/01 Embargante : Bv Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimento. Embargado : Adair de Oliveira. I - Ante a possibilidade de se atribuir efeitos modificativos ao recurso, intime-se a parte contrária para, no prazo legal, querendo, apresentar contrarrazões. II - Publique-se. Intime-se. Curitiba, 29 de maio de 2013. DES. D?ARTAGNAN SERPA SÁ Relator (vmb)

0027 . Processo/Prot: 0976355-3/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2013/139065. Comarca: Cambé. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 9763553-0 Agravo de Instrumento. Embargante: Pado S/a Industrial Comercial e Importadora. Advogado: Amanda Goda Gimenes, Vicente de Paula Marques Filho. Embargado: Serralheria Art Ferro Araçatuba Ltda.. Advogado: Pedro Olivio Noce. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

ESTADO DO PARANÁ EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 976.355-3/01 Embargante : Pado S/A Industrial Comercial e Importadora. Embargado : Serralheria Art Ferro Araçatuba Ltda.. I - Ante a possibilidade de se atribuir efeitos modificativos ao recurso, intime-se a parte contrária para, no prazo legal, querendo, apresentar contrarrazões. II - Publique-se. Intime-se. Curitiba, 29 de maio de 2013. DES. D?ARTAGNAN SERPA SÁ Relator (vmb)

0028 . Processo/Prot: 0982231-5/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2013/153692. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 9822315-0 Apelação Civel. Embargante: Sercomtel S/a Telecomunicações. Advogado: Sandra Regina Nakayama, Geni Romero Jandre Pozzobom. Embargado: Ilda Spiacci Gomes da Silva. Advogado: Mariana Carla Rodrigues, Larissa Ferraz de Barros, Heloisa Belebecha Achôa, Armando Mauri Spiacci. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

ESTADO DO PARANÁ EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 982.231-5/01 Embargante : Sercomtel S/a Telecomunicações. Embargado : Ilda Spiacci Gomes da Silva. I - Ante a possibilidade de se atribuir efeitos modificativos ao recurso, intime-se a parte contrária para, no prazo legal, querendo, apresentar contrarrazões. II - Publique-se. Intime-se. Curitiba, 04 de junho de 2013. DES. D?ARTAGNAN SERPA SÁ Relator (vmb)

0029 . Processo/Prot: 0984341-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/434763. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 0063101-02.2010.8.16.0014 Responsabilidade Obrigacional. Agravante: Bradesco Seguros SA. Advogado: Angelino Luiz Ramalho Tagliari, Anderson Hataqueiama. Agravado: Nilza Alves de Oliveira. Advogado: Raul Barbi, Cláudia Regina Lima. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Braga Bettega. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

1. Intimem-se as partes para que se manifestem sobre a manifestação da Caixa Econômica Federal (fls. 421/423 - TJ) no prazo de 10 (dez) dias. 2. Após, voltem. Curitiba, 24 de maio de 2013. assinado digitalmente DES. RENATO BRAGA BETTEGA RELATOR

0030 . Processo/Prot: 0985046-8/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2013/158639. Comarca: Pato Branco. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 9850468-0 Apelação Civel. Embargante: Erik Luiz Chiarani. Advogado: Maurício de Freitas Silveira. Embargado: Colégio Mater Dei Ltda. Advogado: Valmir Luiz Chiocheta Júnior. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

ESTADO DO PARANÁ EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 985.046-8/01 Embargante : Erik Luiz Chiarani. Embargado : Colégio Mater Dei Ltda. I - Ante a possibilidade de se atribuir efeitos modificativos ao recurso, intime-se a parte

contrária para, no prazo legal, querendo, apresentar contrarrazões. II - Publique-se. Intime-se. Curitiba, 04 de junho de 2013. DES. D?ARTAGNAN SERPA SÁ Relator (vmb)

0031 . Processo/Prot: 0986227-7/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2013/137782. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 9862277-0/1 Agravo Regimental, 9862277- Agravo de Instrumento. Embargante: Unimed do Estado do Paraná Federação Estadual das Cooperativas Médicas. Advogado: Robinson Leon de Aguero, Daniel Antonio Costa Santos, Ayrton Lourenço Neto. Embargado: Juarez Lineu da Silva, Dirce Maria Wirschum da Silva. Advogado: Alexandre Tomaschitz, Julianna Wirschum Silva. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

VISTOS, ETC. 1. Considerando o acordo noticiado às fls. 306/309, intime-se a parte embargante para que, no prazo de 05 dias, manifeste-se acerca do seu interesse no prosseguimento dos Embargos de Declaração, uma vez que na transação realizada não houve qualquer menção à desistência do citado recurso. 2. Intimem-se. 3. Após, voltem. Curitiba, 28 de maio de 2013. DES. JOSÉ ANICETO Relator

0032 . Processo/Prot: 0988102-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/187215. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 0046561-15.2010.8.16.0001 Cobrança. Apelante: Paulo Alberto Kronéis. Advogado: Rafael da Rocha Guazelli de Jesus, Natália da Rocha Guazelli de Jesus. Apelado: Condomínio Conjunto Residencial Rainbow Tower. Advogado: Cláudio Marcelo Baiak. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Braga Bettega. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Tendo em vista o contido à fl. 308. Intimem-se as partes para que informem se houve a realização de acordo. Após, voltem. Intimem-se. Curitiba, 29 de maio de 2013. DES. RENATO BRAGA BETTEGA RELATOR

0033 . Processo/Prot: 0996078-7/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2013/142054. Comarca: Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 9960787-0 Apelação Civel. Embargante: Maria Inácio de Faria. Advogado: Maurício Hanke Bandolin. Embargado: Nobre Seguradora do Brasil Sa. Advogado: Fernando Murilo Costa Garcia. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. D? artagnan Serpa Sa. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

ESTADO DO PARANÁ EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 996.078-7/01 Embargante : Maria Inácio de Faria. Embargado : Nobre Seguradora do Brasil S/A. I - Ante a possibilidade de se atribuir efeitos modificativos ao recurso, intime-se a parte contrária para, no prazo legal, querendo, apresentar contrarrazões. II - Publique-se. Intime-se. Curitiba, 04 de junho de 2013. DES. D?ARTAGNAN SERPA SÁ Relator (vmb)

0034 . Processo/Prot: 0999061-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/486304. Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 0025714-79.2012.8.16.0014 Indenização. Agravante: Auto Center Arthur Thomas Ltda. Advogado: João Paulo Shiniti Itimura Yagui, Eduardo Kotaka Júnior. Agravado: Rose Aparecida Schuatz. Advogado: Thalita Tuma, William Peixoto Ferreira dos Reis, Débora Francini Romano Ferreira. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

VISTOS, ETC. 1. Ante o contido no ofício de fls. 48, considerando que a ação originária já fora remetida para o Juízo competente, oficie-se ao MM. Juiz da Vara Cível de Primeiro de Maio/PR solicitando informações acerca de eventual declaração de nulidade ou ratificação dos atos decisórios proferidos pelo MM. Juiz da 9ª Vara Cível de Londrina, no prazo de 10 dias. 2. Com a resposta, faculto manifestação das partes, no prazo comum de 05 dias. 3. Após, voltem para deliberação. 4. Intimem-se. Curitiba, 06 de maio de 2013. DES. JOSÉ ANICETO Relator

0035 . Processo/Prot: 1009569-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/275796. Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0001613-77.2003.8.16.0083 Indenização. Apelante: Luiz Antonio Baggio, San Juan Industria e Comercio de Confecções Ltda. Advogado: Rodrigo Longo, Gustavo Fasciano Santos. Apelado: Adão Cardozo dos Santos. Advogado: Clóvis Cardoso. Interessado: São João Sudoeste Textil Ltda, Antonio Vieira. Advogado: Rafael Dall Agnol. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Braga Bettega. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Tendo em vista a informação prestada à fl. 331, manifeste-se a parte apelada no prazo de 05 (cinco) dias. No mesmo prazo, promova a sua regularização processual. Após, voltem. Intimem-se. Curitiba, 29 de maio de 2013. DES. RENATO BRAGA BETTEGA RELATOR

0036 . Processo/Prot: 1017362-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2013/30473. Comarca: Jandaia do Sul. Vara: Vara Cível, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Corregedoria do Foro Extrajudicial. Ação Originária: 0001959-32.2007.8.16.0101 Ordinária. Apelante (1): Caixa Seguradora S/a. Advogado: Glauco Iwersen, Glauco Iwersen. Apelante (2): Cecília Soprani de Araújo (maior de 60 anos), Djalma dos Santos, Edimar Rodrigues Fontes, Maria Aparecida dos Santos, Maria José Lima (maior de 60 anos). Advogado: Louise Rainer Pereira Gionédis, Sandro Rafael Bonatto. Apelado (1): Cecília Soprani de Araújo (maior de 60 anos), Djalma dos Santos, Edimar Rodrigues Fontes, Maria Aparecida dos Santos, Maria José Lima (maior de 60 anos). Advogado: Louise Rainer Pereira Gionédis, Sandro Rafael Bonatto. Apelado (2): Caixa Seguradora S/ a. Advogado: Glauco Iwersen, Glauco Iwersen. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos José Perfetto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Horácio Ribas Teixeira. Revisor: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

0037 . Processo/Prot: 1019598-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2013/63634. Comarca: Cianorte. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 0007858-68.2011.8.16.0069 Exceção de Incompetência. Agravante: Emerson Aparecido Cândido. Advogado: Gabriel Bardal. Agravado: Evandro Cruz de Oliveira. Advogado: Leonardo Ruiz de Alemar, José Diogo Guilen, Luiz Carlos Biaggi. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

ESTADO DO PARANÁ AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.019.598-5 Agravante : Emerson Aparecido Cândido. Agravado : Evandro Cruz de Oliveira. I - Intime-se a parte agravada, Evandro Cruz de Oliveira, para que junte documentos, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de comprovar sua residência na Comarca de Cianorte, tendo em vista que há nos autos (procuração e declaração de pobreza) endereço diverso do indicado na inicial. II - Após, voltem conclusos. Curitiba, 20 de maio de 2013. DES. D?ARTAGNAN SERPA SÁ Relator (Anne)

0038 . Processo/Prot: 1022285-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2013/72035. Comarca: Uraí. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2009.00001044 Responsabilidade Obrigacional. Agravante: Maria Candida de Freitas Correa, Reinaldo Monteiro da Rocha, Renato Vieira Maciel, Terezinha Rodrigues David. Advogado: Silas Rodrigues da Silva, Raul Barbi. Agravado: Caixa Seguradora Sa. Advogado: Glauco Iwersen, Milton Luiz Cleve Küster, Adenilson Cruz. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos José Perfetto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Horácio Ribas Teixeira. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

0039 . Processo/Prot: 1022504-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/321796. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 0024996-19.2011.8.16.0014 Declaratória. Apelante: Antonia Cirilo Antiveros Peloi. Advogado: Daniel Toledo de Sousa, Ricardo Furlan. Apelado: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Luciana Veiga Caires. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Braga Bettega. Revisor: Des. Francisco Luiz Macedo Junior. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Tendo em vista a juntada do documento de fl. 80, faculto a manifestação da apelante no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem. Intimem-se. Curitiba, 27 de maio de 2013. DES. RENATO BRAGA BETTEGA RELATOR

0040 . Processo/Prot: 1022841-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/317864. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0010067-30.2011.8.16.0030 Indenização. Apelante: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Trajano Bastos de Oliveira Neto Friedrich, Rui Ferraz Paciornik. Apelado: Dorival Araújo Machado. Advogado: Thiago Fernando dos Santos. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Braga Bettega. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

1. Tendo em vista o contido às fls. 100/101, manifeste- se o apelado no prazo de 05 (cinco) dias. 2. Após, voltem. 3. Intimem-se. Curitiba, 28 de maio de 2013. DES. RENATO BRAGA BETTEGA RELATOR

0041 . Processo/Prot: 1024073-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2013/80473. Comarca: Marmeleiro. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0002565-38.2012.8.16.0181 Declaratória. Agravante: Banco Bradesco Financiamentos Sa. Advogado: Marcos Cibischini do Amaral Vasconcellos, Gilberto Pedriali, Danielle Cristina Mateus Pereira. Agravado: Leonita Rosa de Alvarenga. Advogado: Maurício Ghettino, Bruna Alberti. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos José Perfetto. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Trata-se de Agravo de Instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto por Banco Bradesco Financiamentos S.A., contra decisão proferida pelo juízo da Vara Única da Comarca de Marmeleiro, na ação declaratória de inexistência de débito c/ c indenização por danos morais n.º 2565-38.2012.8.16.0181, ajuizada por Leonita Rosa de Alvarenga, que concedeu a tutela antecipada pleiteada pela autora para o fim suspender os descontos de valores referentes aos contratos 587637889 e 710464371 que estão ocorrendo no benefício de aposentadoria por idade, sob pena de multa diária no valor de R$ 500,00. A agravante requereu a concessão de efeito suspensivo, uma vez que ausentes os requisitos autorizadores da antecipação da tutela. Sustentou, ademais, que o prazo fixado pela decisão para que cumprisse a obrigação se mostrou exíguo. Por fim, requereu a exclusão da multa cominatória; quando não, a redução de seu valor. É o relatório. Trata-se de agravo de instrumento interposto contra decisão que determinou à agravante, mediante cominação de multa, a suspensão dos descontos de valores da aposentadoria da requerente. Alegou a recorrente, para tanto, que não se faziam presentes os requisitos do art. 273, do CPC. Subsidiariamente, requereu a dilação do prazo para o cumprimento da decisão, a exclusão da multa, ou sua redução. Pois bem. Nesta fase processual, as questões em apreço são a relevância da fundamentação e a existência - ou não - de perigo de lesão ao agravante, caso o efeito suspensivo não seja concedido. Da análise dos documentos juntados ao presente recurso, vislumbra-se que o magistrado a quo tomou as precauções devidas antes de deferir a pretendida tutela, restando convencido de estarem presentes os requisitos inerentes a tal pedido, fundamentando adequadamente sua decisão. No que se refere à ausência de pressupostos que autorizem a manutenção da tutela concedida em primeiro grau, cumpre esclarecer que essa depende apenas do cumprimento dos requisitos legais insculpidos no artigo 273 do Código de Processo Civil, quais sejam: a) a prova inequívoca da verossimilhança da alegação; b) o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou o evidente abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu; e c) a reversibilidade dos fatos ou dos efeitos decorrentes da execução da medida. Sobre o tema, leciona Carreira Alvim: "Por essas premissas, pode-se concluir que prova inequívoca deve ser considerada aquela que apresenta um grau de convencimento tal que, a seu respeito, não possa ser oposta qualquer dúvida razoável, ou, em outros termos, cuja autenticidade ou veracidade seja provável" ("Ação monitória - Temas polêmicos - Reforma processual, Del Rey, 1995, p. 164). Nesta etapa processual de juízo sumário, não há como se

exigir da parte autora prova cabal de que não realizou com o agravado os negócios jurídicos mencionados na inicial, porquanto tal exigência implicaria na realização de prova de fato negativo (diabólica probatio), veemente rechaçada pelo ordenamento jurídico pátrio. Ainda, é evidente o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, certo a demora na entrega da prestação jurisdicional poderia causar prejuízo financeiro desnecessário a autora, uma vez que estava sendo descontado de sua aposentadoria (no valor bruto de R$ 622,00 - fls. 26-TJ), o valor de R$ 136,20. É dizer, diante desses pretensos empréstimos consignados em folha de pagamento que estão sendo discutidos nos autos, a autora deixava de receber mais de 1/5 de sua aposentadoria. Desta feita, aparenta estar escorreita a decisão agravada ao determinar a suspensão da cobrança daqueles pretensos empréstimos. Por outro lado, a multa cominatória possui a finalidade de persuadir a parte a cumprir a determinação judicial. Por isso, seu valor não pode ser exorbitante, mas também não pode ser ínfimo. De todo modo, entendo que seu valor deve ser significativamente alto, exatamente diante de sua natureza inibitória. Bem por isso, diante da gravidade do caso concreto, tendo em vista o desconto alegadamente indevido de mais de 1/5 da aposentadoria da autora, tenho que, a princípio, a multa estabelecida na decisão hostilizada não se mostra desmedida. Assim sendo, ausentes, ao menos nesse juízo de cognição sumária, os requisitos necessários para a concessão do efeito suspensivo pleiteado, indefiro o pedido. Intime-se a recorrida para os fins previstos no artigo 527, V, do Código de Processo Civil. Intimem-se. Curitiba, 18 de abril de 2013. ASSINADO DIGITALMENTE Desembargador Domingos José Perfetto Relator

0042 . Processo/Prot: 1025793-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2013/20657. Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 0006831-75.2012.8.16.0017 Indenização. Apelante: Tam Linhas Aéreas S/a. Advogado: Michelle Menegueti Gomes de Oliveira. Apelado: Barbara Leticia Ferreira Zago (Representado(a)). Advogado: Heleno Galdino Lucas, Jefferson Issao Cupertino Imai. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Braga Bettega. Revisor: Des. Francisco Luiz Macedo Junior. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Tendo em vista a certidão de fl. 120, intime-se a apelante para que informe se possui interesse na realização de acordo. Para tanto, concedo o prazo de 05 (cinco) dias. Após, voltem. Intimem-se. Curitiba, 28 de maio de 2013. DES. RENATO BRAGA BETTEGA RELATOR

0043 . Processo/Prot: 1028996-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2013/99597. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 1999.00000783 Indenização. Agravante: Sul América Companhia Nacional de Seguros. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Luciene Kian, Luis Eduardo Pereira Sanches. Agravado: Ivo Martins Grosco. Advogado: Jeferson Ribeiro, Luiz Renato Cardoso Crovador. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos José Perfetto. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Trata-se de Agravo de Instrumento manejado por Sul América Companhia Nacional de Seguros S/A contra decisão interlocutória proferida em Ação Ordinária de Cobrança de Seguro com Pedido Indenizatório por Danos Morais. Vieram os autos conclusos, oportunidade em que se determinou à Seção de Autuação desta Corte que informasse se alguma peça que deveria instruir o presente agravo porventura não estaria lá extraviada (fls. 137/138-TJ). Em resposta, referida Seção informou e afirmou "que a petição inicial deste agravo deu entrada nesta Divisão na exata forma em que foi autuada" (fl. 141-TJ). É o relatório. O presente agravo não comporta conhecimento. Compulsando os presentes autos é possível observar que estão ausentes peças indispensáveis ao prosseguimento deste Agravo de Instrumento, quais sejam: cópia da decisão agravada e a respectiva certidão de publicação. Assim, faltou documento obrigatório à formação do agravo. Cediço que cabia ao agravante, conforme determina o art. 525, I, do Código de Processo Civil, o ônus da formação regular do instrumento, com as peças obrigatórias para o seu conhecimento. Logo, não o fazendo, o agravante assumiu o encargo negativo de sua conduta, o que impede o conhecimento do recurso. Nesse sentido: "AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO QUE NEGA SEGUIMENTO POR AUSÊNCIA DE PEÇÃ OBRIGATÓRIA (CÓPIA DO INTEIRO TEOR DA DECISÃO AGRAVADA) - PRINCÍPIO DA INSTRUMENTALIDADE DAS FORMAS - IMPOSSIBILIDADE - VIOLAÇÃO AO ARTIGO 525, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, QUE DETERMINA EXPRESSAMENTE A OBRIGATORIEDADE DO AGRAVANTE INSTRUIR O RECURSO DE AGRAVO COM CÓPIA DA DECISÃO AGRAVADA - IRREGULARIDADE FORMAL CONFIGURADA - NEGATIVA DE SEGUIMENTO ACERTADA - DECISÃO MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E NEGADO PROVIMENTO." (Agr nº 893.619- 4/01, 4ª CCiv, Relatora: Des. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes, j. 03.07.2012). "AGRAVO INTERNO. JULGAMENTO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO POR MEIO DE DECISÃO MONOCRÁTICA. VIOLAÇÃO AO ART. 557, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. NÃO DEMONSTRAÇÃO. PEÇA OBRIGATÓRIA DO ARTIGO 525, I, DO CPC. CÓPIA DA DECISÃO AGRAVADA. AUSÊNCIA. CONVERSÃO EM DILIGÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE. INADMISSIBILIDADE DO RECURSO. 1. Para provimento de agravo interno o agravante deve demonstrar que o recurso não poderia ter sido julgado mediante decisão monocrática, por violação ao artigo 557 do CPC. 2. O agravo de instrumento deve ser instruído com as peças obrigatórias previstas no inciso I, do artigo 525, do Código de Processo Civil, sob pena de não ser conhecido, ante a impossibilidade de instrução probatória nesse recurso. 3. Agravo interno conhecido e não provido." (Agr nº 869.510-0/01, 15ª CCiv, Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo, j. 06.06.2012). Desta feita, diante da não juntada da cópia da decisão hostilizada, bem como da respectiva certidão de publicação (documentos obrigatórios, nos termos do art. 525, I, CPP), não há como se conhecer do presente agravo de instrumento. Por fim, cumpre salientar que não se trata de formalismo exagerado, mas de resguardo à higidez formal e substancial do recurso em comento, pois a falta das peças indicadas impossibilita a compreensão da controvérsia, impedindo, inclusive a verificação da tempestividade da presente medida. Posto isso, ante a ausência de peças indispensáveis ao julgamento do feito, é de rigor o não conhecimento do Agravo de Instrumento interposto. Dê-se ciência desta decisão, por ofício, ao MM. Juízo de origem. Arquive-se, oportunamente. Intimem-se. Curitiba, 28 de maio de 2013. ASSINADO DIGITALMENTE Desembargador Domingos José Perfetto Relator

0044 . Processo/Prot: 1032493-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/368241. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0036658-48.2009.8.16.0014 Embargos de Terceiro. Apelante: Conceição Maurício de Oliveira. Advogado: Leonardo Francis. Apelado: Izaura Espildora Machado (maior de 60 anos). Advogado: José Hissato Mori, Jaderson Porto. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos José Perfetto. Revisor: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Vistos, etc... Intime-se a autora Izaura Espildora Machado para que, no prazo de 15 dias, junte aos autos cópia do contrato de abertura da conta corrente indicada às fls. 204/217, bem como informe se a referida conta conjunta era ou não solidária. Após, voltem conclusos. Intimem-se. Curitiba, 29 de maio de 2013. ASSINADO DIGITALMENTE Des. Domingos José Perfetto Relator

0045 . Processo/Prot: 1034499-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2013/115921. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 0016635-47.2011.8.16.0035 Indenização. Agravante: Guia Veículos Ltda.. Advogado: João Paulo do Carmo Barbosa Lima, Juliano Di Carlo Jacomino Luparelli. Agravado: José Paulo de Lima. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos José Perfetto. Despacho:

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto, com efeito suspensivo, interposto por Guia Veículos Ltda. contra decisão proferida pelo juízo da 3ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, que, nos autos de indenização nº. 16635-47.2011.8.16.0035, em sede de cumprimento de sentença, estabeleceu no item "2" do decisum que: "(...) ausente o adimplemento voluntário, antes de se iniciar o cumprimento forçado da sentença, devem as custas processuais ser antecipadas, em observância à instrução Normativa nº 5/2008 da Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Paraná." (fl. 35-TJ). Em suas razões, o agravante defendeu que: a) como as custas processuais são consideradas tributos, taxas pagas ao Estado pela prestação de um serviço público, devem ser instituídas por lei. Assim, não 2 havendo a previsão legal para cobrança de custas em fase de cumprimento de sentença, é ilegítima a sua exigibilidade; b) o cumprimento de sentença, após o advento da Lei nº 11.232/2005, passou a ser mera fase processual da ação de conhecimento, não se tratando de processo autônomo, pelo que não se deve impor o recolhimento de custas processuais; c) houve violação ao art. 93, IX, da Constituição Federal, e aos artigos 165, 458, II, e 535 do Código de Processo Civil, na medida em que o juízo de primeiro grau não fundamentou adequadamente a rejeição dos embargos declaratórios opostos à decisão agravada. Em pedido alternativo, requer o pagamento das custas processuais ao final, pelo executado. É o relatório. Presentes os pressupostos de admissibilidade recursal exigidos, conheço do recurso. Nesta fase processual, a questão em apreço é unicamente a existência - ou não - de perigo de grave lesão ou de difícil reparação à agravante, caso o efeito suspensivo não seja concedido ao agravo. E, após a leitura atenta das razões recursais, tem- se, por certo, que a decisão recorrida, reformada ou não, poderá causar dano irreparável ou de difícil reparação ao agravante, já que no item "4" determinou o pagamento das custas processuais referentes à fase de 3 cumprimento de sentença. Contudo, este relator e algumas Câmaras deste Tribunal entendem que, ante a ausência de previsão legal, não é possível tal cobrança: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. IMPOSIÇÃO DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS. DESPESA QUE TEM NATUREZA TRIBUTÁRIA DE TAXA. INEXISTÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL DA COBRANÇA. IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DE ANALOGIA PARA JUSTIFICAR A EXIGÊNCIA DA DESPESA ANTECIPADA (ARTIGO 108, § 1º DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL). OFENSA AO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. CUSTAS NÃO DEVIDAS. DECISÃO REFORMADA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. I - O Estado do Paraná especificou na Lei Estadual n. 6.149/70 - Regimento de Custas dos Atos Judiciais - atualizada pela Lei Estadual n. 13.611/02, as hipóteses de incidência consideradas aptas a ensejarem a cobrança 4 mencionada. Em referidas leis, não consta que a impugnação ao cumprimento de sentença constitua hipótese autorizante à cobrança de tributo, não bastando referência genérica a "incidentes procedimentais", consoante trata a Tabela IX que integra anexo da referida lei. II. A impugnação é instituto processual específico e bem delineado (conforme artigos 475-J, § 1º, 475-L e 475-M do Código de Processo Civil) não se demonstrando razoável inclui-la em categorias genéricas. Devido a esta especificidade, não é possível estender, por analogia, a cobrança de taxa que tenha por base outros fatos geradores à impugnação. Tal proceder, em respeito ao princípio da legalidade, é vedado pelo artigo 108, § 1º do Código Tributário Nacional, segundo o qual "o emprego de analogia não poderá resultar na exigência de tributo não previsto em lei". III. Considerando que as custas judiciárias representam matéria de natureza tributária, há de se ter em vista que o mesmo princípio da legalidade veda a criação de tributo que não decorra de lei em sentido estrito. Por esta razão, não se demonstra aplicável à impugnação a regramento a ela 5 reservado na Instrução Normativa n. 05/2008 da Corregedoria Geral de Justiça deste e. Tribunal de 18 de dezembro de 2008" (TJPR, 4ª Câmara Cível, Agravo de Instrumento n. 614.338-0, Relator Des. Abraham Lincoln Calixto - grifos nossos). Desta forma, é patente que a prevalência da decisão agravada poderá obstar a continuidade do cumprimento de sentença em primeiro grau de jurisdição, acarretando grave dano patrimonial ao agravante, mostrando-se relevante a sua fundamentação. Ressaltando, nesse sentido, o disposto no art. 558 do Código de Processo Civil: "O relator poderá, a requerimento do agravante, nos

casos de prisão civil, adjudicação, remição de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, sendo relevante a fundamentação, suspender o cumprimento da decisão até o pronunciamento definitivo da turma ou câmara" (original sem destaque). Ainda, Nelson Nery Junior ensina que: 6 "O relator do agravo deve analisar a situação concreta, podendo ou não conceder o efeito suspensivo ao recurso. Se verificar que a execução da decisão agravada pode trazer perigo de dano irreparável (periculum in mora) e se for relevante o fundamento do recurso (fumus boni iuris), deve dar efeito suspensivo ao agravo (...)" ("Código de Processo Civil Comentado". 9. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006. p. 819 - nota n.º 5. Art. 558 do CPC). Seguindo essa linha: "O sistema permite ao relator, como juiz preparador do recurso de competência do colegiado, que decida como entender necessário, de acordo com o seu livre convencimento motivado (CPC art.131)" (Alvim Wambier. "Agravos", n.º 54, p. 351. comentários ao art. 557 do Código de Processo Civil apud Nelson Nery Junior. "Código de Processo Civil Comentado". 9. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006. p. 815). Finalmente, merece destaque o fato de que a prestação da tutela jurisdicional a destempo retiraria toda a eficácia do provimento buscado, o que não pode ser aceito, em hipótese alguma, sob pena de se tornar inócua uma das funções estatais de maior relevância. 7 Diante disso, tendo em vista a particularidade do caso em comento, nos termos do art. 527, III, do Código de Processo Civil, concedo em parte o efeito suspensivo postulado pelo agravante, até final julgamento por este Colegiado, tão somente para suspender o item "2" da decisão agravada. Intime-se o agravado para os fins previstos no artigo 527, V, do Código de Processo Civil. Comunique-se com urgência o conteúdo desta decisão ao Juízo a quo. Intimem-se. Curitiba, 12 de abril de 2013. ASSINADO DIGITALMENTE Desembargador Domingos José Perfetto Relator

0046 . Processo/Prot: 1035884-6 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2013/113744. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0071184-36.2012.8.16.0014 Ação Ordinária de Responsabilidade Civil. Agravante: Ana Maria Alves. Advogado: Jürgen Jakobs Puls, Sandro Rafael Barioni de Matos, Juliane Batista Viana Santos. Agravado: Liberty Seguros Sa. Advogado: Angelino Luiz Ramalho Tagliari, Anderson Hataqueiama. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos José Perfetto. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.
Trata-se de Agravo de Instrumento manejado por Ana Maria Alves contra decisão interlocutória proferida pelo Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Londrina, na ação indenizatória nº. 0071184- 36.2012.8.16.0014. Analisando o presente caderno processual, verifiquei na contestação da seguradora a seguinte informação: "Ana Maria Alves: apresenta registro de imóvel, no qual consta adquiriu o imóvel através de escritura pública de compra e venda do Sr. Elio Garcia Oliveira e sua esposa Maria José Oliveira em data de 15/10/2010. Outrossim, em consulta ao CADMUT (Cadastro de Mutuários da CEF) verifica-se que a Autora não está cadastrada e que o cadastro está em nome do mutuário originário Elio Garcia Oliveira, e que seu contrato está INATIVO, pois houve a quitação do mútuo em 30/06/1999, conforme informação no CADMUT, referente a Liquidação Antecipada com desconto de 30% referente a MP 1696-23/98 (evento L10), sendo possível verificar que o financiamento foi realizado em 31/08/1988, com a cobertura do FCVS". (fl. 32 - verso - TJ) 2 A partir de tal informação e do CADMUT juntado é possível se deduzir que a autora/agravante Ana Maria Alves adquiriu o imóvel do sr. Elio Garcia Oliveira e de sua esposa sra. Maria José Oliveira através de escritura pública de venda e compra. Embora não tenha sido juntada a escritura pública de venda e compra, esta se faz estritamente necessária, até mesmo para a avaliação do CADMUT juntado pela seguradora e posteriormente, pela definição de qual ramo efetivamente pertence o contrato avençado entre a seguradora e o mutuário originário e, por via de consequência, entre este e a autora/agravante. Assim, entendo que para a devida compreensão e avaliação do caso concreto, faz-se indispensável a juntada da escritura pública de venda e compra formalizada entre Elio Garcia Oliveira e sua esposa Maria José Oliveira e a autora Ana Maria Alves. Lembrando que, conforme entendimento do Superior Tribunal Justiça, "a ausência de peças facultativas no ato de interposição do agravo de instrumento, ou seja, aquelas consideradas necessárias à compreensão da controvérsia (art. 525, II, do CPC), não enseja a inadmissão liminar do recurso. Segundo se afirmou, deve ser oportunizada ao agravante a complementação do instrumento". (v. informativo de Jurisprudência do STJ nº. 0496, de 23 de abril a 4 de maio de 2012) 3 Portanto, com supedâneo no novo entendimento do Superior Tribunal de Justiça, bem como em respeito aos princípios da celeridade e economia processual, intime-se o agravante, para que, no prazo de 10 dias, junte o instrumento de escritura pública de venda e compra pactuada entre o sr. Elio Garcia Oliveira e sua esposa Maria José Oliveira com a autora Ana Maria Alves. Findo o prazo, retornem-me conclusos. Intimem-se. Curitiba, 27 de maio de 2013. ASSINADO DIGITALMENTE Desembargador Domingos José Perfetto Relator

0047 . Processo/Prot: 1036522-5 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2013/118477. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00000787 Cobrança de Condominio. Agravante: Companhia de Habitação Popular de Curitiba - Cohab ct. Advogado: Cleverson Tuoto Benthien, Daniel Brenneisen Maciel, Samir Braz Abdalla. Agravado: Conjunto Residencial Moradias Paquetá ii - Condomini I. Advogado: Rose Cristiane de Oliveira Gomes. Interessado: Osni Josue Krupnitski, Ivone Mariano Krupnitski. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos José Perfetto. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.
Vistos. I - Cumpra-se o item 02 da decisão presente às fls. 98/103-TJ. II - Após, com ou sem resposta da parte agravada, voltem os autos conclusos para julgamento. Curitiba, 29 de maio de 2013. Desembargador Domingos José Perfetto. Relator.

0048 . Processo/Prot: 1042477-2 Apelação Cível
. Protocolo: 2013/7625. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 0000015-33.2009.8.16.0001 Declaratória. Apelante: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Alex Rodrigues Shibata. Apelado: Patrocina Candida Clodomiro (maior de 60 anos). Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Braga Bettega. Revisor: Des. Francisco Luiz Macedo Junior. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.
Intime-se a apelante Sercomtel S/A Telecomunicações para que regularize a sua representação processual, tendo em vista que o advogado que subscreveu o recurso de apelação não possui procuração nos autos. Após, voltem. Intimem-se. Curitiba, 27 de maio de 2013. DES. RENATO BRAGA BETTEGA RELATOR

0049 . Processo/Prot: 1050526-5 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2013/146155. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0006727-49.2013.8.16.0017 Embargos a Execução. Agravante: Manoel Batista da Silva Júnior. Advogado: Carlos Alexandre Vaine Tavares, Rosângela de Fátima Jacomini, Marco Alexandre de Souza Serra. Agravado: Carlos Roberto Massa. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Braga Bettega. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
AGRAVO DE INSTRUMENTO - EMBARGOS À EXECUÇÃO - EFEITO SUSPENSIVO INDEFERIDO - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS PREVISTOS NO ARTIGO 739-A, §1º, DO CPC - NECESSIDADE DE GARANTIA DO JUÍZO - DECISÃO MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. Vistos, etc. 1. Trata-se de Agravo de Instrumento interposto em face da decisão interlocutória proferida pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Maringá, nos autos de Embargos à Execução opostos por MANOEL BATISTA DA SILVA JUNIOR contra CARLOS ROBERTO MASSA, que recebeu os embargos do executado, deixando de suspender o curso da execução por não estarem cumpridos os requisitos exigidos no art. 739-A, do CPC (fls. 18-TJ). Do processo executivo José Cláudio Pereira Neto interpôs Ação de Indenização por Danos Morais em face de Carlos Roberto Massa e Manoel Batista da Silva Junior. No curso do processo, em virtude do falecimento do autor, houve a substituição do pólo ativo por sua mãe Maria Aparecida Beraldo Pereira. A ação foi julgada procedente para o fim de condenar os requeridos solidariamente ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R$ 302.000,00 (trezentos e dois mil reais), acrescidos de juros e correção monetária desde a data do ajuizamento da ação. Em razão do princípio da sucumbência, condenou os réus ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes arbitrados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação. Em sede de apelação, a Oitava Câmara Cível deste Tribunal, por unanimidade de votos, deu parcial provimento aos recursos dos requeridos para o fim de reduzir a verba indenizatória para R$ 100.000,00 (cem mil reais), sendo que o Des. Jorge Oliveira Vargas deu provimento em maior extensão ao recurso do co-réu Manuel Batista da Silva a fim de limitar a sua solidariedade em R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) (fls. 169/176-TJ). Iniciado o cumprimento de sentença, Maria Aparecida Beraldo Pereira, Advocacia Galdino e Carlos Roberto Massa noticiaram a realização de acordo em que o réu Carlos Roberto Massa obrigou-se ao pagamento do valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais) a fim de quitar todos os direitos e obrigações decorrentes da ação indenizatória. Em seguida, Carlos Roberto Massa propôs Execução Regressiva em face de Manoel Batista da Silva Junior, com a finalidade de receber o valor atualizado de R$ 165.479,97 (cento e sessenta e cinco mil, quatrocentos e setenta e nove reais e noventa e sete centavos) referente a sua quota do valor adimplido junto ao exequente. O executado opôs embargos à execução requerendo a suspensão do processo executivo, com fundamento no art. 739-A, §1º, do CPC. Da decisão agravada Ao receber os embargos à execução o Juízo Singular assim decidiu (fl. 18-TJ): "1- Recebo os embargos do executado para discussão, sem suspender o curso da execução n. 002812-43.2012.8.16.0017 (art. 739-A, caput, do Código de Processo Civil), eis que os argumentos expendidos pelos embargantes são insuficientes para demonstrar a presença dos riscos descritos no §1º do art. 739 do Código de Processo Civil, além de que o Juízo não se encontra segurado sob a penhora. (...)." Das razões recursais Em síntese, o recorrente alegou que "o agravado não possui título executivo judicial para executá-lo já que o mencionado acordo, que se funda a execução não restou homologado pelo MM. Juiz da 6ª Vara Cível da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, ofendendo o disposto no art. 475-N, do CPC e 283 c. c. o art. 283 do mesmo codex" (fl. 07-TJ). Destacou que por não ter sido proferida sentença homologatória do acordo nos autos de indenização, o crédito do exequente é inexigível, pelo que é necessária a concessão do efeito suspensivo aos embargos à execução, nos termos do art. 739-A, §1º, do CPC. Colacionou precedentes e requereu a concessão de efeito ativo a fim de que seja deferida a suspensão do processo executivo pleiteada pelo executado. É o relatório. 2. O recurso foi tempestivamente ofertado, preenchendo os demais requisitos de admissibilidade, pelo que deve ser conhecido. Conforme disposto no artigo 557, caput, do CPC, o Relator poderá negar seguimento ao recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. A decisão agravada recebeu os embargos à execução sem atribuir efeito suspensivo à execução, nos termos do art. 739-A, §1º, do Código de Processo Civil. De acordo com o artigo 739-A, §1º, do CPC, os embargos não dispõem de efeito suspensivo, sendo que "o juiz poderá, a requerimento do embargante, atribuir efeito suspensivo aos embargos quando, sendo relevantes seus fundamentos, o prosseguimento da execução manifestamente possa causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação, e desde que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes." Diante da redação do referido dispositivo legal, conclui- se que a suspensão da execução de título judicial na nova sistemática processual é exceção, que deve ser fundamentada e atender aos requisitos dispostos na lei. No presente caso, não há como atribuir o efeito suspensivo pretendido, vez que pelo que consta dos autos não há a necessária garantia do juízo. Nessa trilha, vide a lição de Luiz Guilherme Marinoni: "A concessão de efeito suspensivo aos embargos depende

de prévia e suficiente garantia da execução por penhora, depósito ou caução. A segurança do juízo tem de ser prévia e suficiente - tem de ser anterior à postulação do efeito suspensivo e tem de atender a todo o valor do crédito reclamado na execução. Em casos excepcionais, contudo, poderá o juiz conceder efeito suspensivo aos embargos mesmo que o juízo não esteja seguro. Quanto à inviabilidade da execução for demonstrável de plano, não dando margem à dúvida, e o executado tenha logrado demonstrar igualmente a sua insuficiência patrimonial, poderá o juiz excepcionalmente outorgar efeito suspensivo aos embargos." Acrescente-se que não restou demonstrada a relevância da fundamentação do executado, visto que quando da apresentação de impugnação pelo exequente, este afirmou que o acordo foi homologado pela Juíza Singular, conforme comprova a sentença homologatória de acordo publicada em 13/04/2012 (DJE, Edição nº 843). Assim, não tendo o agravante preenchido os requisitos elencados no art. 739-A, §1º, do CPC, necessários à concessão de efeito suspensivo aos embargos, é de se manter a decisão agravada conforme lançada. Sobre o deferimento de efeito suspensivo à execução, vide o posicionamento da jurisprudência: "CIVIL E PROCESSUAL. AGRAVO REGIMENTAL. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. ANTES DA LEI N. 11.382/2006. EMBARGOS À EXECUÇÃO APÓS ALTERAÇÃO DO ART. 739 DO CPC. SUPRESSÃO DE EFEITO SUSPENSIVO. ART. 739-A. I. O entendimento deste Tribunal Superior, com base no princípio tempus regit actum, adotado por nosso ordenamento jurídico, é no sentido de que as inovações introduzidas pela nova legislação - no caso, a Lei n. 11.382/2006 - são aplicáveis aos atos processuais após a sua vigência (MC n. 13.951/SP, Rel. Min. Nancy Andrighi, DJe 1º.04.2008; REsp n. 1.043.016/SP, Rel. Min. Fernando Gonçalves, DJe 23.06.2008; REsp n. 1.048.657/RS, Rel. Min. Massami Uyeda, DJe 13.10.2008). II. Como resultado, os embargos não terão efeito suspensivo automático, mas mediante requerimento do devedor e atendidos os pressupostos do art. 739-A do CPC. III. Agravo desprovido." (STJ, AgRg no REsp nº 1093242/PR, 4ª Turma, Min. Aldir Passarinho Junior, DJe 30/03/2009) "AGRAVO DE INSTRUMENTO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. CONTRATO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA DE MILHO E CHEQUE. DECISÃO AGRAVADA QUE RECEBEU A DEMANDA SEM CONCEDER EFEITO SUSPENSIVO. ARTIGO 739-A, PARÁGRAFO 1º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. ANÁLISE À RELEVÂNCIA DOS FUNDAMENTOS DE DANO GRAVE DE DIFÍCIL OU INCERTA REPARAÇÃO AO EXECUTADO E SE A EXECUÇÃO ESTÁ GARANTIDA POR PENHORA, DEPÓSITO OU CAUÇÃO SUFICIENTES. ALEGAÇÃO DE INDICAÇÃO DE BENS A PENHORA NÃO COMPROVADA. AUSÊNCIA DE GARANTIA DO JUÍZO. REQUISITOS DO ARTIGO 739-A, PARÁGRAFO 1º DO CPC NÃO CUMPRIDOS. DECISÃO MANTIDA. AGRAVO DE INSTRUMENTO QUE SE NEGA SEGUIMENTO." (TJ/PR, A.I. nº 643814-0, 13ª C.C. Rel. Des. Rosana Andriguetto de Carvalho. DJ. 08/01/2010). Saliente-se, por fim, que se com o prosseguimento da execução houver pedido de levantamento de eventual valor pelo exequente, ora agravado, pode o Magistrado Singular condicionar o levantamento à oferta de caução idônea, nos termos do art. 475-O, do Código de Processo Civil. 3. Isto posto, com fulcro no art. 557, caput, do CPC, é de se negar seguimento ao presente Agravo de Instrumento nos termos acima expostos. 4. Intimem-se. Curitiba, 27 de maio de 2013. assinado digitalmente DES. RENATO BRAGA BETTEGA RELATOR

0050 . Processo/Prot: 1056224-0 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2013/157242. Comarca: Salto do Lontra. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0001550-33.2012.8.16.0149 Ordinária. Agravante: Facebook Serviços Online do Brasil Ltda. Advogado: Rafael Furtado Madi, Daniela Pereira, Celso de Faria Monteiro. Agravado: Luiz Carlos Gotardi. Advogado: Jorge José Gotardi, Roger de Castro Gotardi. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.
1) Trata-se de recurso de agravo de instrumento interposto em face da decisão proferida em ação de reparação de dano moral, que rejeitou a preliminar de ilegitimidade passiva arguida pelo réu; deferiu a juntada de novos documentos; indeferiu a produção de prova testemunhal e, com fundamento no artigo 6º do CDC, inverteu o ônus da prova, considerando a hipossuficiência do autor em relação ao réu (fls. 257/259). Inconformado com a referida decisão, o agravante interpôs o presente recurso, defendendo, em síntese, a impossibilidade de inversão do ônus da prova, diante da ausência de hipossuficiência do agravado. Afirma para tanto que: - "já restou demonstrado que o Agravado possui conhecimento técnico acerca do tema informando de plano em sua petição inicial a URL da conta (perfil), possibilitando com que os operadores do Site Facebook cumprissem de imediato a determinação judicial do Juízo ?a quo?, não restando caracterizado a sua hipossuficiência técnica." Pede ainda, a reforma da decisão, "haja vista que o agravante por meio dos Operadores do Site Facebook já terem fornecido todos os dados disponíveis em sua base, os quais são suficientes para que o Agravado identifique o verdadeiro criador de tal conta.". Sustenta por fim, a necessidade de concessão de efeito suspensivo ao recurso, diante de evidente receio de dano irreparável com a manutenção da inversão do ônus da prova e da presença do fumus boni iuris, pelo fato de já haver fornecido todas as informações requisitadas. 2) Presentes os requisitos de admissibilidade, o recurso merece ser conhecido, sendo necessária, portanto, a análise do pedido liminar de atribuição de efeito suspensivo. Importante consignar que o efeito suspensivo previsto pelo artigo 558 do Código de Processo Civil se constitui exceção, e somente deve ser deferido quando presentes, de forma induvidosa, seus requisitos. No presente caso, em um juízo de cognição sumária, entendo possível lesão grave ou de difícil reparação, caso a decisão agravada não seja suspensa. Plausíveis os fundamentos invocados pela parte agravante, em especial, o argumento de que não teriam condições de fornecer informações além daquelas disponíveis em sua base de dados. 3) Assim, diante da relevante fundamentação e do fundado receio de dano irreparável, melhor aguardar até o julgamento do presente agravo, deferindo o efeito suspensivo requerido, inclusive para que seja oportunizado à agravada exercer o contraditório, ofertando suas contrarrazões. Posto isto, defiro o efeito suspensivo ao presente agravo. 4) Oficie-se ao juízo agravado para que tome ciência desta decisão; e, caso entenda que haja extrema relevância ou necessidade, forneça as informações que achar convenientes. 5) Intime-se a agravada para, querendo, apresentar resposta no prazo legal. 6) Autorizo a chefia da seção a assinar os ofícios necessários. Curitiba, 28 de maio de 2013

0051 . Processo/Prot: 1057238-8 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2013/156543. Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 0000935-59.2000.8.16.0021 Cobrança de Condominio. Agravante: Condomínio Edifício Vermont. Advogado: Gilson Roberto Cecatto Santos. Agravado: José Antônio Basso, Jjose Antônio Basso. Advogado: Omar Sfair, Cristiane Agatti Stanoga. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.
ESTADO DO PARANÁ AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.057.238-8 Agravante : Condomínio Edifício Vermont. Agravado : José Antônio Basso I - Cuida-se de Agravo de Instrumento interposto contra decisão exarada nos autos de Ação Sumária de Cobrança, nº 376/2000, proposta por CONDOMÍNIO EDIFÍCIO VERMONT em face de JOSÉ ANTÔNIO BASSO, que determinou o levantamento da penhora realizada no imóvel, diante da determinação judicial de reintegração de posse do bem penhorado (sentença dada em favor de Juruatan Jubel Pereira da Silva, nos autos nº 133/2000 da 2ª Vara Cível de Cascavel/PR). Irresignado, o condomínio agravante afirma que ajuizou a presente ação objetivando o recebimento do débito referente às taxas de condomínio. Alega que a quota condominial é obrigação real que recai sobre a unidade autônoma. Traz que o Sr. Juruatan foi excluído da lide por comprovar a venda do imóvel ao agravado, contudo, mesmo em decorrência da retomada judicial do imóvel não postulou o seu reingresso. Aduz que a decisão de reintegração de posse em nada altera a condição do imóvel de responder pelos débitos condominiais. Ao final, pugna pela antecipação dos efeitos da tutela, para suspender a determinação judicial de levantamento da penhora da unidade condominial. II - Considerando haver tempestividade, bem como estando presentes os demais pressupostos recursais objetivos e subjetivos de admissibilidade, o conhecimento do presente recurso de Agravo de Instrumento é medida que se impõe. Em decisão proferida às fls. 15-TJ, a magistrada singular proferiu a seguinte decisão: "Tendo em vista a informação de fls. 258/284, dando conta da determinação judicial de reintegração de posse do bem penhorado neste feito ao Sr. Juratan Jubel Pereira da Silva em sentença proferida nos autos nº 133/2000 da 2ª Vara Cível de Cascavel/PR, determino o levantamento da penhora realizada às fls. 206". Tendo em vista a argumentação despendida pelo condomínio agravante, entendo serem suficientemente relevantes os argumentos para justificar o pedido de suspensão perquirido, pois, em cognição prévia e sumária, vislumbro no caso concreto os requisitos autorizadores para a sua concessão, quais sejam a relevante fundamentação e a presença de lesão grave e de difícil reparação, ante a decisão que determinou o levantamento da penhora. Impõe-se, destarte, admitir o recurso e deferir o efeito suspensivo da decisão agravada, até o pronunciamento definitivo desta Câmara ou ulterior deliberação. III - Comunique-se ao meritíssimo Juiz o inteiro teor desta decisão, solicitando informações no decêndio legal, via mensageiro. IV - Intime-se o agravado, para que responda, querendo, no prazo de 10 (dez) dias. V - Se na resposta o agravado apresentar documento novo, intime- se o agravante para se manifestar, querendo, em até 5 (cinco) dias (Código de Processo Civil, arts. 398 e 162, § 4º). VI - Autorizado o Chefe da Seção Cível a assinar os expedientes necessários ao fiel cumprimento desta, bem como, a utilização do uso do aparelho de fax, atendendo-se o disposto no C.N.C.G.J. Curitiba, 22 de maio de 2.013. DES. D?ARTAGNAN SERPA SÁ Relator (and)

0052 . Processo/Prot: 1059065-3 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2013/160464. Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 0069857-56.2012.8.16.0014 Indenização. Agravante: Natelson dos Santos Bezerra. Advogado: André Augusto Gonçalves Vianna, Antônio Carlos de Andrade Vianna, Sara Mendes Pierotti. Agravado: Pamella Bueno, Celio Roberto Bueno. Advogado: Bruno Augusto Sampaio Fuga. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Braga Bettega. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.
VISTOS, etc.. 1. Trata-se de Agravo de Instrumento interposto em face da decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de Londrina, nos autos de Ação Ordinária de Indenização de Danos Morais, Materiais, Estéticos e Lucros Cessantes proposta por PAMELLA BUENO e CELIO ROBERTO BUENO contra NATELSON DOS SANTOS BEZERRA que, ao sanear o feito, afastou a preliminar de inépcia da inicial e a prejudicial de mérito de prescrição invocadas pelo requerido (fls. 96/100 - TJ). Do processo principal Os autores ajuizaram ação indenizatória alegando, em síntese, que na data de 31/10/2009, foram vítimas de acidente automobilístico causado pelo veículo conduzido pelo requerido. Relataram que do acidente resultou a perda da capacidade laborativa da autora Pamella, razão pela qual pleitearam a procedência da ação para o fim de condenar o réu ao pagamento de indenização por danos morais, pensão mensal e lucros cessantes. Em cumprimento à determinação do Juízo (fl. 51-TJ), os autores emendaram a inicial para o fim de comprovar a sua condição de miserabilidade. À fl. 67-TJ, o Magistrado Singular deferiu os benefícios da assistência judiciária gratuita aos requerentes e determinou a citação do requerido. Em sua contestação, o réu alegou a prescrição da pretensão dos requerentes e invocou a preliminar de inépcia da inicial. No mérito, rebateu as alegações lançadas na exordial e pleiteou a improcedência dos pedidos (fls. 72/94-TJ). Da decisão recorrida Ao sanear o feito, o Juízo Singular assim decidiu (fls. 96/100-TJ): "(...) II.I. Inicialmente, cabe a análise da preliminar consubstanciada na alegação de inépcia da inicial pela falta de causa de pedir e por ausência de documentos indispensáveis à propositura da demanda. Reputo que razão não assiste o réu. Isso porque, como cediço, a causa de pedir se identifica, no nosso ordenamento, pelos fundamentos fáticos (causa de pedir remota ou mediata) e jurídicos (causa de pedir próxima ou imediata) do pedido feito pela parte; no presente caso, os autores narraram a ocorrência de acidente automobilístico (causa

de pedir remota) e fizeram, de tal ocorrência, o enquadramento jurídico que entendem necessário, nas suas variadas consequências (causa de pedir próxima). Questões relativas a haver ou não redução da capacidade laborativa, ter sido demonstrada ou não a debilidade que acarretaria o pagamento de indenização, ou mesmo trabalhos que realizava ou vencimentos que auferia antes do sinistro, confundem-se com a análise meritória da demanda, a qual deve ocorrer na fase processual própria (instrutória), o que não se coaduna com a ausência ou deficiência na causa de pedir. Ademais disso, é pacífico o entendimento, hodiernamente, de que os documentos que devem ser trazidos com a petição inicial são aqueles indispensáveis à propositura da ação (havidos como seus pressupostos) e não todos que visam provar os fatos alegados. Mais do que isso, respeitado o princípio do contraditório, com vistas ao livre convencimento do juízo, é possível a juntada de documentos durante a instrução processual. O entendimento esposado pelo réu em sua resposta levaria, como corolário, à total desnecessidade de qualquer instrução probatória, isso porque, provada com a inicial, documentalmente as alegações feitas, possível seria a prolação de sentença de imediato. Dessa forma, rejeito as preliminares arguidas pelo réu. II.II. Além disso, diz ter ocorrido a prescrição do direito dos autores, ante a sua inércia na propositura da demanda e porque não promoveram, no prazo correto, a citação. Considero que não há fundamento para o seu reconhecimento. Acontecido o sinistro em 31.10.2009, e levando em consideração a regra de contagem de prazos estatuída no art. 132, §3º, do CC/02, nesta data, sabedora do acidente e quem foi seu ocasionador, nasceu a pretensão, a qual se findaria em 31.10.2012. Acontece que os autores ajuizaram a demanda em 25.10.2012, 6 dias antes do vencimento do prazo prescricional e a posterior medida de comprovação da hipossuficiência não teve o condão de emendar a inicial, mas meramente demonstrar ao Juízo que a parte, de fato, possuía a condição que alegou ter. A emenda visa corrigir um erro, procedimental ou processual, sob pena de indeferimento da inicial, nos moldes do art. 284, do CPC, e não a provar determinado fato, ainda que initio litis. Seus fundamentos substanciais são diversos e, portanto, não se confundem para fins da aplicação da prescrição nos moldes do entendimento esposado pelo réu. Dessa forma, em homenagem ao que estatui o art. 219, §1º, do CPC, realizada a citação, a interrupção do prazo prescricional retroage à data da propositura da ação e, portanto, não há que se falar na ocorrência prescricional na espécie, eis que efetivada a citação em 14.12.2012, com a juntada do A.R. em 23.01.2013 (...)." Das razões recursais Em síntese, alegou que deve ser acolhida a preliminar de inépcia da inicial em relação ao pedido de lucros cessantes em razão da redução da capacidade laborativa da autora Pamella, visto que os autores não trouxeram aos autos nenhum elemento para comprovar qual era o trabalho exercido por ela antes do acidente, a renda auferida e a proporção da diminuição da sua capacidade laboral. Frisou que "tal causa de pedir deveria constar obrigatoriamente na inicial, e não ser relegada para a fase de instrução processual, é dizer, ser esclarecida, apurada e eventualmente definida somente em sede de prova pericial, como averbou, vênia, equivocadamente, o magistrado singular" (fl. 16-TJ). Asseverou que a manutenção da decisão agravada representa ofensa ao princípio do devido processo legal, já que o agravante pode ser surpreendido na instrução probatória com fatos posteriores à inicial, impossibilitando o exercício regular do contraditório e da ampla defesa. Destacou que ao receber a petição inicial, o juízo a quo determinou a sua emenda a fim de que os autores comprovassem a sua condição de miserabilidade para que fosse concedida a assistência judiciária gratuita. Invocou o art. 206, §3º, inciso V, do Código Civil, e destacou que prescreve em 03 (três) anos a pretensão de reparação civil. Frisou que de acordo com o art. 202, inciso I, do Código Civil e art. 219, do Código de Processo Civil, a citação interrompe a prescrição. Entretanto, destacou que embora a ação indenizatória tenha sido ajuizada antes do término do prazo prescricional, a citação do réu, ora agravante, se perfez após o escoamento do prazo de 03 (três) anos, pelo que deve ser reconhecida a prescrição da pretensão dos agravados. Salientou que "a demora na citação, que somente ocorreu após vencido o prazo prescricional pertinente, ocorreu por culpa exclusiva dos recorridos, que por falha processual, tiveram sim que emendar a inicial para obterem o pleito de justiça gratuita, e assim, o prosseguimento do feito, ocasião em que já havia se consumado o prazo da prescrição da lide" (fl. 25-TJ). Colacionou precedentes. Requereu a concessão de efeito suspensivo e, em definitivo, o provimento do recurso para o fim de reformar a decisão agravada nos termos da fundamentação. É o relatório. 2. O recurso foi tempestivamente ofertado, preenchendo os demais requisitos de admissibilidade, pelo que deve ser conhecido. Conforme disposto no artigo 558, do CPC, o relator poderá suspender os efeitos da decisão recorrida até o julgamento definitivo da Câmara quando presentes o perigo de lesão grave ou de difícil reparação e a relevância da fundamentação. O agravante pretende a concessão de efeito suspensivo a fim de suspender a decisão que rejeitou a preliminar de inépcia da inicial e afastou a tese de prescrição da pretensão dos autores. O perigo de lesão grave ou de difícil reparação confunde-se com a relevância da fundamentação, que está consubstanciado no próprio curso da demanda sem que antes sejam devidamente apuradas as questões da prescrição da pretensão dos requerentes e da inépcia da inicial, acarretando maior tumulto processual e, consequentemente, injustificável morosidade à prestação jurisdicional. Assim, diante da relevância da fundamentação do recorrente, concedo o efeito suspensivo almejado para o fim de suspender a decisão agravada até que o mérito do presente recurso seja apreciado por esta E. Corte de Justiça. Comunique-se o teor desta decisão ao MM. Juiz da causa, requisitando-lhe as informações que entender necessárias, no prazo de 10 (dez) dias, ficando autorizada a Chefia da Seção a firmar o respectivo ofício. 3. Intimem-se os agravados para, querendo, oferecer resposta no prazo de 10 (dez) dias, observado o disposto no art. 527, inciso V, do CPC, bem como para comprovar, sendo o caso, o descumprimento por parte do agravante do disposto no art. 526, caput, do CPC. 4. Intimem-se. Curitiba, 23 de maio de 2013. assinado digitalmente DES. RENATO BRAGA BETTEGA RELATOR

0053 . Processo/Prot: 1060183-3 Conflito de Competência Cível (Gr/C.Int.)
. Protocolo: 2013/169934. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 0018789-72.2010.8.16.0035 Reparação de Danos. Suscitante: Juiz de Direito da Vara da Fazenda Pública do Foro Regional de São José dos Pinhais, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Suscitado: Juiz de Direito da 1ª Vara Cível do Foro Regional de São José dos Pinhais, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Interessado: Helena Furneiro dos Santos Firmino (maior de 60 anos). Advogado: Rita de Cassia Medeiros Vallim Molina. Interessado: Auto Viação São José dos Pinhais Ltda. Advogado: Marlus da Silva Saldanha. Interessado: H D I Seguros Sa. Advogado: Reinaldo Mirico Aronis. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Renato Braga Bettega. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.
Conflito de Competência Cível nº 1.060.183-3 1. Nos termos dos artigos 318 e 319, do RITJ/PR, intime-se as partes para que prestem as informações que entender necessárias no prazo de 05 (cinco) dias. Após, dê-se vista dos autos à douta Procuradoria Geral de Justiça. 2. Após, voltem. Curitiba, 29 de maio de 2013. DES. RENATO BRAGA BETTEGA RELATOR

0054 . Processo/Prot: 1061187-5 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2013/168585. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0005367-34.2013.8.16.0129 Execução Provisória. Agravante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira, Sarah Pereira Seleme, Julio Cesar Abreu das Neves. Agravado: Marcia Regina Chaves da Silva. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Braga Bettega. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO INDENIZATÓRIA EM FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - CABIMENTO - ARBITRAMENTO PROVISÓRIO - VERBA MANTIDA - FIXAÇÃO DE ACORDO COM OS DITAMES DO ART. 20, §3º, DO CPC - DECISÃO MONOCRÁTICA - ARTIGO 557, CAPUT, DO CPC - NEGATIVA DE SEGUIMENTO. Vistos etc. 1. Trata-se de Agravo de Instrumento interposto em face da decisão interlocutória proferida pelo MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Paranaguá, nos autos de Ação de Execução Provisória de Sentença proposta por MÁRCIA REGINA CHAVES DA SILVA contra PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS, que a) arbitrou os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da execução; b) intimou a executada para pagar o valor referente à verba honorária em 15 (quinze) dias. (fl. 15-TJ). Das razões recursais Em síntese, a agravante alegou que a decisão agravada deve ser reformada, posto que se trata de execução provisória, hipótese em que "o devedor não deu causa à instauração deste incidente, ao contrário do que ocorre na execução definitiva, que somente se inicia ante a inércia do executado em cumprir voluntariamente a obrigação, atitude que compele o devedor a valer-se dos serviços de seu patrono visando expropriar bens à liquidar a dívida". (fl. 08-TJ) Colacionou precedentes. Requereu a reforma do despacho a fim de excluir a condenação ao pagamento dos honorários advocatícios arbitrados pelo Magistrado Singular. Caso seja diverso o posicionamento desta Egrégia Corte, pugnou pela redução da verba honorária. É o relatório. 2. O presente agravo de instrumento foi tempestivamente ofertado, preenchendo os demais requisitos de admissibilidade, pelo que deve ser conhecido. Pleiteia a agravante que seja afastada a cobrança dos honorários advocatícios fixados em favor do patrono da agravada na fase de cumprimento de sentença. A Lei nº 11.232/2005 unificou os procedimentos de conhecimento e de cumprimento de sentença, dispensando-se a instauração de um novo procedimento autônomo, de forma a tornar célere a prestação jurisdicional. Além disso, referida legislação não previu a incidência de honorários nesta última fase, pelo que é de se permitir o seu arbitramento quando o devedor deu causa aos honorários na medida em que deixou de cumprir o disposto na sentença. Nesse diapasão, não tendo a devedora efetuado o pagamento do débito, a credora será obrigada a praticar atos que visem o cumprimento da sentença. Destaca-se que ninguém é obrigado a exercer sua profissão sem qualquer remuneração, pois a atuação de um advogado é indispensável na defesa técnica de seu contestante, ainda mais quando a parte adversa deu causa para a sua intervenção. Esse é o entendimento deste Egrégio Tribunal: "AGRAVO INTERNO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. ART. 475 J DO CPC. AUSÊNCIA DE CUMPRIMENTO VOLUNTÁRIO PELO DEVEDOR. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS PASSÍVEIS DE FIXAÇÃO. DECISÃO MANTIDA. Na fase de cumprimento de sentença, uma vez instada a cumprir voluntariamente o julgado e não o fazendo, resta configurado a resistência, sendo plausível a fixação de verba honorária. AGRAVO INTERNO CONHECIDO E DESPROVIDO." (TJPR, A nº 0404945-8/02, 5ª C.Cív., Rel. Juiz Conv. Jurandyr Reis Junior, Unânime, J. 06.11.2007). "AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. ART. 475-J, DO CPC. FIXAÇÃO PROVISÓRIA DE HONORÁRIOS DE ADVOGADO. VIABILIDADE NOS CASOS EM QUE NÃO HÁ O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO DE FORMA ESPONTÂNEA PELO DEVEDOR. ART. 20, § 4º, DO CPC. NOVA FASE PROCESSUAL, CUJA REMUNERAÇÃO DO ADVOGADO NÃO FOI COBERTA PELA FIXAÇÃO NA FASE DE COGNIÇÃO. "(...) ao receber o requerimento do credor (art. 475-J, caput), acompanhado da planilha de cálculo, cumpre ao magistrado fixar, a título provisório, os honorários a serem pagos pelo devedor, correspondentes a esta fase do processo (que pode, em certos casos, revelar-se mui trabalhosa para o procurador judicial). Caso o executado não venha a impugnar a execução, normalmente esta verba tornar-se-á definitiva" (Revista IOB de Direito Civil e Processual Civil V 48 Jul/Ago 2007. CARNEIRO. Athos Gusmão. Ed. IOB, São Paulo, 2007, pág. 82/83). RECURSO PROVIDO." (TJPR, AI nº 0430179-7, 15ª C.Cív., Rel. Des. Hayton Lee Swain Filho, Unânime, J. 17.10.2007). "AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. ART. 475 J DO CPC. AUSÊNCIA DE CUMPRIMENTO VOLUNTÁRIO PELO DEVEDOR. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS PASSÍVEIS DE FIXAÇÃO.

DECISÃO REFORMADA. RECURSO PROVIDO. Na fase de cumprimento de sentença, uma vez instada a cumprir voluntariamente o julgado e não o fazendo, resta configurado a resistência, sendo plausível a fixação de verba honorária." (TJPR, AI nº 0407935-4, 9ª C. Cív., Rel. Juiz Conv. Antonio Ivair Reinaldin, Unânime, J. 31.05.2007). "AGRAVO DE INSTRUMENTO - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - POSSIBILIDADE - PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - VALOR ARBITRADO REDUZIDO - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. A fixação de honorários sucumbenciais respeita o chamado princípio da causalidade. Assim, da resistência à pretensão insatisfeita do credor, o devedor aforou execução de título judicial, isto é, a não satisfação do débito deu causa a honorários sucumbenciais. Perfeitamente cabível o arbitramento de honorários advocatícios em cumprimento de sentença, nos casos em que presente a inércia do devedor. O grau de zelo; o lugar da prestação; e a natureza e a importância da causa, bem como o trabalho realizado e tempo exigido pelo seu serviço, parâmetros que sopesados, autorizam a redução para R$ 4.000,00 (quatro mil reais)". (TJPR, AI nº 381749-6, Rel. Des. Arquelau Araujo Ribas, J. 25/05/2007). Ainda, a doutrina nos ensina da mesma forma: "(...) Ao deferir a petição inicial, o juiz determinará a expedição de mandado de penhora e avaliação fixando, desde logo, os honorários de advogado (CPC 20 §4º), que são devidos ex vi legis, cumulativamente com a multa de 10% de que trata o caput do CPC 475-J (...)" (NERY JÚNIOR, Nelson; NERY, Rosa Maria de Andrade. CPC Comentado e Legislação Extravagante. 9ª ed., RT, 2006, p. 641). "(...) Terminada a ação de conhecimento, dá-se início à de execução, que é uma outra ação, independente da ação de conhecimento que lhe antecede. Se o devedor resistiu à pretensão (ação de conhecimento) e não satisfaz a obrigação (ação de execução) mesmo depois de reconhecida sua obrigação, pelo princípio da causalidade, porque deu causa ao ajuizamento da execução, responde pelas despesas do processo de execução e pelos honorários do advogado. A incidência dos honorários ocorre pelo simples fato de haver execução de sentença, ainda que não impugnada ou embargada. Nos casos de cumprimento da sentença, nos termos do CPC 475-I a 475-R (Capítulo X, Título VII, Livro I), incluído pela L 11232, de 22.12.2005, DOU 23.12. 2005, em vigor após seis meses da data de sua publicação), além da multa de 10% sobre o valor da condenação, prevista para a hipótese de não cumprimento imediato da sentença transitada em julgado (475-J), são devidos honorários de advogado (...)". (NERY JÚNIOR, Nelson; NERY, Rosa Maria de Andrade. CPC Comentado e Legislação Extravagante. 9. ed. São Paulo: RT, 2006, p. 194). "(...) Ao deferir o processamento da fase de cumprimento, o juiz deverá estabelecer honorários advocatícios a serem arcados pelo devedor. Vale aqui o princípio geral de que a parte que não tem razão deve arcar com a carga econômica do processo. É irrelevante o fato de o cumprimento de sentença consistir, em regra, em mera fase dentro de processo já instaurado (...)" (TALAMINI, Eduardo; WAMBIER, Luiz Rodrigues; ALMEIDA, Flávio Renato Correia de. Curso Avançado de Processo Civil. Vol. 2, 9ª ed., RT, 2007, p. 285). Nesta esteira, oportuno mencionar parte do corpo de uma decisão monocrática de lavra do Des. Eugênio Achille Grandinetti: "Sobre este assunto elucidou o Min. ATHOS GUSMÃO CARNEIRO em recente palestra: "O tema dos honorários na fase de cumprimento de sentença é bastante controvertido. Em sede doutrinária (Cumprimento da Sentença Civil, cit., inc. 39), opinamos no sentido de que, ao receber o requerimento do credor (art. 475-J, caput), acompanhado da planilha de cálculo, cumpre ao magistrado fixar, a título provisório, os honorários a serem pagos pelo devedor, correspondentes a esta fase do processo (que pode, em certos casos, revelar- se mui trabalhosa para o procurador judicial). Caso o executado não venha a impugnar a execução, normalmente esta verba tornar-se-á definitiva. Em havendo impugnação, abrem-se opções: a) se a impugnação resultar improcedente, o juiz poderá 'majorar' aquela verba inicialmente fixada (sem cumulação de novos honorários, claro está); b) se a impugnação for procedente, inverte-se o ônus da sucumbência, e o magistrado arbitrará a verba devida ao impugnante; c) em caso de procedência parcial da impugnação, teremos a incidência do princípio da proporcionalidade, ou simplesmente cada parte arcará com os honorários do respectivo procurador, conforme o magistrado determinar". (Revista IOB de Direito Civil e Processual Civil V 48 Jul/Ago 2007. Ed. IOB, São Paulo, 2007, pág. 82/83) - (grifo nosso). Destarte, diante destas considerações, arbitro provisoriamente os honorários advocatícios em 10% (dez por cento), do valor correspondente ao saldo remanescente, nos termos do artigo 20,§ 4º, do Código de Processo Civil." (grifo nosso) (TJPR, AI nº 0549609-1, 9ª C.Cív., Des. Rel. Eugenio Achille Grandinetti, J. 12/12/2008). Portanto, correta a decisão recorrida ao arbitrar honorários advocatícios em favor do patrono da credora. No que toca à redução da verba honorária, não merece razão à agravante, tendo em vista que o percentual de 10% (dez por cento) arbitrado pelo Magistrado Singular observou os parâmetros estabelecidos no art. 20, §3º, do CPC. 3. Diante do exposto, nos termos do artigo 557, caput, do CPC, é de se negar seguimento ao recurso a fim manter a decisão que arbitrou provisoriamente os honorários advocatícios do patrono da agravada em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. 4. Intimem-se. Curitiba, 22 de maio de 2013. assinado digitalmente DES. RENATO BRAGA BETTEGA RELATOR

0055 . Processo/Prot: 1063270-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2013/174942. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Regional de Rolândia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0002023-85.2013.8.16.0148 Indenização. Agravante: E. A. O. S. Ltda.. Advogado: Otto Feucht, João Carlos Rodrigues Gomes, Jeferson Luiz Matias. Agravado: R. J. M. (Representado(a)). Advogado: Thiago Fernando Corrêa. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

1) Trata-se de recurso contra decisão que, em ação de reparação de danos ajuizada por Rodrigo Junior Mologni contra Escola Alfa e Omega SS Ltda., concedeu a liminar pleiteada, determinando que o réu efetue o pagamento de pensão mensal no valor de R$ 1.050,00 (mil e cinquenta reais). A decisão foi assim fundamentada: "Porque presentes seus requisitos legais, de rigor a concessão da tutela de urgência reclamada. Com efeito, no que toca à verossimilhança das alegações, em especial, naquilo que pertine aos deletérios efetios psicológicos advindos ao requerente em razão do infortúnio, estes se encontram evidenciados pela farta prova documental que acompanha a petição inicial, posto que traduzem preocupante quadro clínico e com evidentes reflexos emocionais, daí porque efetivamente induvidosa a necessidade de que o menor seja acompanhada por profissional psicólogo. A prova inequívoca do alegado, por sua vez, possui dois vieses, um primeiro, decorrente do relatório psicológico encartado ao evento 1.9 deste procedimento, por si só corroborar dos fatos e alegações articuladas na petição inicial, e um segundo, resultante da responsabilidade objetiva advinda aos educadores por eventuais danos causados àqueles que se encontram sob seus cuidados, em especial, menores impúberes. Já o perigo de dano irreparável ou de difícil reparação, por seu turno, é ainda mais patente, vez que a natureza e extensão e extensão da lesão, associada, ainda, à pouca idade do infante, impõe urgência no tratamento psicológico que lhe é de direito, e que, portanto, não pode aguardar. Consigno, portanto, que a quantia ora postulada a título de pensionamento mensal não escapa ao razoável, mas ao contrário, encontrava-se devidamente amparada nos documentos que também instruem a petição inicial (evento 1.14 e 1.14). Ante o exposto, CONCEDO o pedido de tutela antecipada para DETERMINAR à empresa requerida que promova o pagamento de pensão mensal em favor do menor, no valor de R$ 1.050,00 (mil e cinquenta reais), a ser realizado até o quinto dia útil de cada mês e diretamente aos pais do infante, mediante recibo (obrigação de fazer). Intime-se a instituição de ensino requerida acerca desta decisão e cite-se, pelo correio, para no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresentar resposta processual, consignando-se, no mandado, que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão verdadeiros os fatos articulados na petição inicial (art. 285 e 319 do CPC). (...)" (fls. 29/30-TJ) Alega o agravante, em síntese, que os documentos colacionados com a inicial não comprovariam os gastos referidos pelo agravante. Afirma, nesse sentido, que o agravado exagera na narração dos fatos, contradizendo-se em suas próprias afirmações. Discorda do deferimento da liminar inaudita autera pars, salientando a ofensa aos princípios do contraditório e da ampla defesa. Assevera que a manutenção da tutela antecipada lhe causará danos irreparáveis, além de, possivelmente, ser irreversível, tendo em vista que não foi condicionada a prestação de qualquer garantia. Advoga, por fim, que sua responsabilidade deverá ser apurada no decorrer da instrução probatória, após a formação do necessário e indispensável contraditório, não podendo ser presumida sua culpa. Requer a concessão do efeito suspensivo. 2) Presentes os requisitos de admissibilidade, de se conhecer o recurso, com o devido efeito suspensivo, vez que, em um juízo superficial, entendo possível lesão grave ou de difícil reparação, caso a decisão agravada não seja suspensa. De se dizer, que são plausíveis os fundamentos invocados pela agravante, em especial o fato de que deve ser obstado o andamento processual, a fim de se evitar eventuais nulidades dos atos praticados pelo juízo agravado, caso ao final se modifique a decisão atacada. Assim, por segurança, melhor aguardar até o julgamento do presente agravo, deferindo a suspensividade requerida, inclusive para que seja oportunizado à agravada exercer o contraditório, ofertando suas contrarrazões. Posto isto, defiro o efeito suspensivo ao presente agravo. 3) Oficie-se ao juízo agravado para que forneça as informações que achar convenientes, em 10 (dez) dias, inclusive sobre o disposto no artigo 526 do CPC. 4) Intimem-se a agravada para, querendo, apresentar resposta no prazo legal. 5) Autorizo a chefia da seção a assinar os ofícios necessários. Curitiba, 28 de maio de 2013.

0056 . Processo/Prot: 1065034-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2013/174798. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 0012646-72.2010.8.16.0001 Indenização. Agravante: Marlon Rangel. Advogado: Rodrigo Shirai, Renata Teles de Souza, Brazilio Bacellar Neto. Agravado: Elisangela Cristina Passos Emmerich Alves. Advogado: João Nunes Gomes. Interessado: Hospital Vita de Curitiba. Advogado: Cassiano Luiz Iurk, Carlos Eduardo Manfredini Hapner, Tarcisio Araújo Kroetz. Interessado: Bradesco Saúde Sa. Advogado: Débora Segala, Rafael Nogueira da Gama, Gerusa Linhares Lamorte. Interessado: Tokio Marine Seguradora Sa. Advogado: Carla Simone Silva, Eduardo Brüning, Fabiano Catran. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

1) Trata-se de recurso de agravo de instrumento interposto por Marlon Rangel, pretendendo a reforma parcial da decisão saneadora, proferida em Ação de Indenização por danos morais e estéticos proposta por Elisangela Cristina Passos Emmerich Alves, ora agravada, na qual restaram afastadas as preliminares arguidas em sua contestação: - inépcia da inicial e falta de interesse de agir. (fl.483/486). 2) Aduziu o recorrente, que o pedido formulado na medida cautelar preparatória da presente ação indenizatória seria o mesmo que o formulado na medida cautelar de urgência, proposto perante a 4ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba - (autos nº 54606/00), em face do Hospital do Trabalhador, onde se buscou a reparação de danos morais e estéticos ocasionados por suposto erro médico cometido no referido hospital. 3) Afirma assim, que a alegada falta de interesse processual encontra-se amparada no ajuizamento de duas ações, com objetivos similares e perante juízos distintos, e desta forma, patente a necessidade de reforma da decisão agravada com o reconhecimento da ausência de interesse processual e inépcia da inicial. Não foi requerido o efeito suspensivo ao recurso. 4) Presentes os requisitos de admissibilidade, de se conhecer o recurso. 5) Solicite-se ao juízo agravado que, caso entenda haver extrema relevância ou necessidade, forneça as informações que achar convenientes. 6) Intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta no prazo legal. 7) Autorizo a chefia da seção a assinar os expedientes necessários. Curitiba, 27 de maio de 2013.

0057 . Processo/Prot: 1065611-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2013/174425. Comarca: Prudentópolis. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0001409-10.2013.8.16.0139 Indenização. Agravante: Josafat Budniak. Advogado: Luís Carlos Antônio, Kiara Cristina Dias Pereira Antônio. Agravado: Banco Cooperativo Sicredi Sa. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

VISTOS, ETC. 1. Trata-se de agravo de instrumento manejado por JOSAFAT BUDNIAK contra a decisão proferida nos autos de Ação Declaratória de Inexistência de Débito c/c antecipação de tutela, na qual o MM. Juiz a quo indeferiu o pedido de tutela antecipada. Como razões de sua irresignação, sustenta o agravante/réu, em síntese, a necessidade de concessão da antecipação de tutela para o fim de determinar que o agravado exclua seu nome dos cadastros restritivos de crédito. Argumenta que estão presentes os requisitos autorizadores para a concessão da medida antecipatória, que é pacífico o entendimento na jurisprudência quanto à impossibilidade de manutenção das restrições cadastrais do devedor enquanto perdurar discussão acerca do débito. Tece considerações acerca dos prejuízos que podem advir da manutenção da restrição em seu nome e da necessidade da antecipação ser concedida inaudita altera pars. Ao final, requer a concessão da tutela antecipada recursal e, ao final, o provimento do recurso. É o breve relatório. 2. Pois bem, presentes os pressupostos de conhecimento do recurso, tenho que não assiste razão ao agravante. Trata a espécie de Ação Declaratória de Inexistência de Débito c/c antecipação de tutela proposta pelo agravante em face do agravado, pleiteando a exclusão do seu nome dos cadastros restritivos de crédito, sob o fundamento de que teria solicitado ao réu/agravado a abertura de uma conta poupança, porém este, equivocadamente, teria aberto uma conta corrente. Afirma que, sem ter conhecimento do equívoco cometido pela instituição financeira, solicitou o encerramento da conta e que após algum tempo foi informado da existência de um saldo devedor, em razão da incidência de juros e taxas. Cinge-se o presente acerca do pedido de tutela antecipada indeferido pelo magistrado a quo, nos seguintes termos: "As condições necessárias para o deferimento de tutela antecipada são: verossimilhança da alegação, constituída pela prova inequívoca, e o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, nos termos do artigo 273 do CPC. Ressalte-se que a verossimilhança da alegação deve estar revestida de prova inequívoca, isto não basta à parte afirmar a provável existência de um direito violado, a alegação deve vir acompanhada de prova. Assim exige-se a prova documental das legações, o que, no caso dos autos não é possível sem maior dilação probatória para comprovação das alegações do autor. Para comprovar suas alegações, o autor faz juntada de cópia de relatório manuscrito de aplicações a prazo e comprovantes de depósitos em conta-corrente. Todavia, tais documentos não são suficientes à comprovar, estreme de dúvidas, as alegações da autora, principalmente porque dos depósitos já se poderia perceber não se tratar de conta poupança. No caso em tela, em que se pese toda documentação e as informações que carreiam os autos não é possível a concessão da tutela antecipada sem uma analise mais profunda do mérito, pelo menos neste momento e, principalmente sem a formação do contraditório. Em suma, da análise atenta dos autos não vislumbro caracterizados os requisitos previstos no artigo 273 do Código de Processo Civil. (...) Isso posto: 1) ante a inexistência de prova inequívoca que conduza a um juízo de verossimilhança sobre as alegações em cognição sumária, INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela. (...)" Pois bem, a decisão encontra-se suficientemente fundamentada nos documentos apresentados pelo próprio agravante/autor e nela há também elementos aptos para demonstrar que não se encontram presentes os requisitos autorizadores. Cabe observar que a concessão da tutela antecipatória dos efeitos da sentença de mérito fica condicionada à comprovação inequívoca dos requisitos exigidos pelo artigo 273 do Código de Processo Civil. Arruda Alvim, in Manual de Direito Processual Civil, Vol.2, 7ª Ed. RT, p. 393/394, sobre o tema, assinala que: "Já em relação à tutela antecipatória a possibilidade de uma tal lesão comparece mais proximamente, exatamente porque, neste instituto, admite-se seja proferida decisão, com acolhimento da pretensão do autor, em processo em que, pelo próprio sistema do instituto, a instrução ainda não está terminada. Por isso é que o legislador foi cuidadoso, e, bem assim, deverá ser cauteloso o aplicador da lei. Por causa desses mandamentos, deve-se ter presente que o juiz, para antecipar a tutela, deverá realmente constatar verossimilhança, à luz de prova inequívoca, i.e., que o convença realmente de que - ao que tudo está a indicar - o autor tem efetivamente razão, e, por isto, com apreciável margem de segurança, pode antecipar a tutela." Para Humberto Theodoro Júnior (Código de Processo Civil Anotado, 2ª Ed. Forense, 1996, p. 124/125), além dos requisitos inerentes à medida cautelar, para a concessão da tutela antecipada são necessários àqueles outros, denominados prova inequívoca e verossimilhança, e assim os define: "Verossimilhança, em esforço propedêutico, que se quadre com o espírito do legislador, é a aparência da verdade, o razoável, alcançando, em interpretação "lato sensu", o próprio "fumus boni iuris" e, principalmente, o "periculum in mora" Prova inequívoca é aquela clara, evidente, que apresenta grau de convencimento tal que a seu respeito não se possa levantar dúvida razoável,, equivalendo, em última análise, à verossimilhança da alegação, mormente no tocante ao direito subjetivo que a parte queira preservar". E arremata: "E, como prova inequívoca do direito do requerente, deve-se ter aquela que lhe asseguraria sentença de mérito favorável, caso tivesse a causa de ser julgada no momento da apreciação do pedido de medida liminar autorizada pelo novo art. 273. Por se tratar de antecipação de tutela satisfativa da pretensão de mérito, exige-se, quanto ao direito subjetivo do litigante, prova mais robusta do que o mero "fumus boni iuris" das medidas cautelares (não satisfativas)." No caso em tela, entendeu o magistrado a quo que não estavam presentes os requisitos para a concessão da medida. Como bem asseverou o juiz singular, a tutela antecipada pretendida necessita de uma análise mais profunda do mérito, não sendo possível sua concessão, neste momento e, principalmente, sem a formação do contraditório. Diante da ausência de fundamentos e provas concretas, que demonstrassem de forma inequívoca a verossimilhança das alegações do agravante, correta a valoração realizada pelo d. magistrado, que indeferiu o pedido liminar, já que ausente um dos requisitos previstos no art. 273 do CPC. Importa ressaltar, outrossim, que a decisão que concede ou denega a tutela antecipatória vincula-se ao princípio do livre convencimento e do prudente arbítrio do órgão julgador, razão pela qual a reforma de tal decisum haveria que ser realizada, tão somente, na hipótese de flagrante ilegalidade, ou abuso de poder, que, friso, não foram demonstrados, in casu, pelo agravante. Nesse sentido: "AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C REPARAÇÃO DE DANOS - PRELIMINAR DE AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO - AFASTADA - ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - SUBSTITUIÇÃO DE VEÍCULO POR OUTRO DE VALOR EQUIVALENTE ÀQUELE PAGO PELO CONSUMIDOR - DECISÃO SUJEITA À LIVRE CONVICÇÃO E PRUDENTE ARBÍTRIO DO JUIZ - AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE OU ABUSO DE PODER MANIFESTOS. 1. Não se verifica a ausência de fundamentação da decisão monocrática, pois expostas as razões que levaram ao convencimento do Magistrado. Não houve, portanto, infringência ao artigo 93, VIII da Constituição Federal. 2. A concessão ou não de tutela antecipada decorre da livre convicção e prudente arbítrio do Juiz. 3. Concedida a antecipação pelo Juiz a quo em virtude da presença dos requisitos autorizadores de seu deferimento, este ato só pode ser revisto pela Corte se praticado com abuso de poder, ou com ilegalidade manifesta. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO." (TJPR - 9ª C.Cível - AI 0498411-0 - Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Desª Rosana Amara Girardi Fachin - Unânime - J. 18.09.2008) "AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS - PRELIMINAR DE AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO - AFASTADA - ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - DECISÃO SUJEITA À LIVRE CONVICÇÃO E PRUDENTE ARBÍTRIO DO JUIZ - AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE OU ABUSO DE PODER MANIFESTOS - REQUISITO DA REVERSIBILIDADE DA MEDIDA - MITIGADO NO CASO CONCRETO. 1. Não se verifica a ausência de fundamentação da decisão monocrática, pois expostas as razões que levaram ao convencimento da Magistrada. Não houve, portanto, infringência ao artigo 93, VIII da Constituição Federal. 2. A concessão ou não de tutela antecipada decorre da livre convicção e prudente arbítrio do Juiz e somente será revista pela Corte se praticado com abuso de poder ou com ilegalidade manifesta. 3. Tendo em vista a natureza da pensão mensal concedida, mitiga-se o requisito da reversibilidade a fim de resguardar o bem jurídico de maior valor e a efetividade da prestação jurisdicional RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E NÃO PROVIDO." (TJPR - Acórdão nº 8023 - Agravo de Instrumento nº 451672-3 - 9ª Câmara Cível - Rel. Des. Rosana Amara Girardi Fachin - j. 03/04/2008 - DJ 25/04/2008) - grifei "Agravo de instrumento. Ação indenizatória por danos materiais, morais e lucros cessantes. Acidente de trânsito. Deferimento da liminar para determinar o pagamento de pensão mensal aos autores. Presença dos requisitos autorizadores da antecipação. Reforma. Improcedência. Manutenção da decisão. Ilegitimidade do proprietário do veiculo para figurar no pólo passivo. Improcedência. Recurso desprovido. I - A decisão proferida pelo Juízo de primeiro grau, concessiva do pedido de antecipação dos efeitos da tutela, ante a presença dos seus requisitos, vincula-se ao princípio do livre convencimento, só sendo autorizada a sua reforma em casos de evidente ilegalidade. II - Recurso que não merece ser provido." (TJPR - Acórdão nº 4822 - Agravo de Instrumento nº 390139-9 - 9ª Câmara Cível - Rel. Des. Tufi Maron Filho - j. 12/04/2007 - DJ 04/05/2007) Pelo exposto, em não se verificando os vícios acerca da ilegalidade e abuso de poder, válida a decisão ora atacada, a qual se revelou como resultado de prudente e ponderada convicção do Magistrado que se ateve estritamente aos primados da lei e aos poderes a ele conferidos, devendo, portanto, ser mantida. Nada obstante, considerando o caráter provisório que decorre de sua natureza (art. 273, §4º do CPC), poderá a tutela antecipatória vir a ser modificada a qualquer tempo durante o curso do processo. Assim sendo, concluo que a decisão questionada está em acordo com a mais recente jurisprudência dos Tribunais Superiores, bem como deste Tribunal, razão pela qual deve ser negado seguimento ao presente agravo de instrumento. 3. Por tais razões, e com fundamento no art. 557, "caput", do Código de Processo Civil, nego seguimento ao agravo de instrumento. Intimem-se. Curitiba, DES. JOSÉ ANICETO Relator

0058 . Processo/Prot: 1065726-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2013/176368. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 0009403-52.2012.8.16.0001 Cobrança. Agravante: Maria de Lourdes da Silva, Jheimeson Eduardo Rodrigues Veloso, Karoline Tayna Rodrigues Veloso. Advogado: Giovani de Oliveira Serafini. Agravado: Seguradora Lider Dpvat. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

1) Trata-se de recurso contra decisão que, em ação de cobrança de complemento de indenização de seguro DPVAT (Autos nº 0009403-52.2012.8.16.0001), ante a ausência de comprovação de renda, indeferiu a concessão dos benefícios da assistência judiciária e determinou que "Aguarde-se por 30 dias o pagamento das custas processuais e taxa judiciária. Decorrido, cancele-se a distribuição e arquivem-se os autos". Irresignados, os agravantes Maria de Lourdes da Silva e Anderson Nunes Veloso (representante dos menores impubéres Jheimeson Eduardo Rodrigues Veloso e Karoline Tayna Rodrigues Veloso), recorreram, sustentando não terem condições de arcar com as despesas processuais sem prejuízo do seu sustento e de sua família; que, conforme o artigo 4º da Lei 1.060/50, a simples afirmação da necessidade da justiça gratuita seria suficiente para a concessão do benefício. Requereram o efeito suspensivo sobre a decisão agravada. 2) Presentes os requisitos de admissibilidade, de se conhecer o recurso, com o devido efeito suspensivo, vez que, em um juízo superficial, entendo possível lesão grave ou de difícil reparação, caso a decisão agravada não seja suspensa. De se dizer, que são plausíveis os fundamentos invocados pela parte agravante. Assim, por segurança, melhor aguardar até o julgamento do presente agravo, deferindo a suspensividade requerida, inclusive para que seja oportunizado a parte agravada

exercer o contraditório, ofertando suas contrarrazões. Posto isto, defiro o efeito suspensivo ao presente agravo. 3) Por tratar-se de documento necessário, intime-se a parte agravante para apresentar os documentos comprobatórios da insuficiência de recursos. 4) Oficie-se ao juízo agravado, para que tome ciência desta decisão; e, entendendo seja de extrema relevância ou necessidade, forneça as informações que achar convenientes. 5) Intimem-se os agravados para, querendo, apresentar resposta no prazo legal. 6) Abra-se vistas dos autos à Procuradoria Geral de Justiça. 7) Autorizo a chefia da seção a assinar os ofícios necessários. Curitiba, 28 de maio de 2013.

0059 . Processo/Prot: 1066008-9 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2013/178932. Comarca: Toledo. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 0001029-88.2013.8.16.0170 Cobrança. Agravante: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro Dpvat. Advogado: Rafael Santos Carneiro, Douglas dos Santos, Ricardo Lasmar Sodré. Agravado: Anildo Antunes de Camargo. Advogado: Tayna Elwira Gonçalves. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

1) Trata-se de recurso contra decisão que, em ação de cobrança de seguro DPVAT (autos nº 0001029- 88.2013.8.16.0170) arbitrou honorários em favor do perito nomeado no valor de R$ 1.200,00 (um mil e duzentos). Inconformada, a agravante interpôs o presente recurso, afirmando que: a) o valor fixado seria excessivo, muito além do normalmente aplicado para casos como o presente; b) a fixação dos honorários deve ser razoável; c) o trabalho a ser desenvolvido pelo perito, não possui tamanha complexidade, que justifique o valor acatado pela decisão. Requereu a concessão de efeito suspensivo e, no mérito, o provimento do recurso. 2) Presentes os requisitos de admissibilidade, de se conhecer o recurso, com a concessão do efeito suspensivo, vez que, em um juízo superficial, entendo possível lesão grave ou de difícil reparação, caso a decisão agravada não seja suspensa. Assim, por segurança, melhor aguardar até o julgamento do presente agravo, deferindo-se a suspensão requerida, inclusive para que seja oportunizado ao agravado exercer o contraditório, ofertando suas contrarrazões. Posto isto, defiro o efeito suspensivo ao presente agravo. 3) Oficie-se ao juízo agravado para que tome ciência desta decisão; e, forneça as informações que achar convenientes, inclusive, se o perito não aceitaria reduzir o valor dos honorários para R$ 500,00 ou R$600,00, conforme parâmetros atuais desta Corte1. 4) Intime-se o agravado para, querendo, apresentar resposta no prazo legal. 5) Autorizo a chefia da seção a assinar os ofícios necessários. Curitiba, 23 de maio de 2013. 1 AI n 1023866-7, Rel. D?artagnan Serpa Sa, J: 01/04/2013; AI 985982-9 Rel.: Luiz Lopes - Unânime - J. 04.04.2013; AI 985365-8 - Rel.: Arquelau Araujo Ribas - Unânime - J. 07.03.2013.

0060 . Processo/Prot: 1066094-5 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2013/175417. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 0005255-71.2007.8.16.0001 Ordinária. Agravante: José Carlos Pereira Portela, Judite Veiga Weber, Laurival Linhares Filho, Nauro Ferreira da Silva, Onevina Santos Martins, Paulino Batista da Silva, Solange Beatriz Siqueira, Sônia dos Santos da Paz, Vitória Regina Amancio. Advogado: Louise Rainer Pereira Gionédis, Sandro Rafael Bonatto, Fernando O'Reilly Cabral Barrionuevo. Agravado: Caixa Seguradora Sa. Advogado: Lincoln Peixoto da Silva, Milton Luiz Cleve Küster, Mônica Ferreira Mello Biora. Interessado: Caixa Econômica Federal. Advogado: Luiz Carlos Lugues, Daniela Pazinatto, Adenilson Cruz. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

VISTOS, ETC. 1. A petição inicial do presente recurso está devidamente instruída, preenchendo, prima facie, os requisitos dos artigos 524 e 525 do Código de Processo Civil, a ensejar seu processamento. 2. Postergando para momento oportuno a análise mais proficiente sobre as razões expendidas no recurso, entendo estarem devidamente configuradas as condições para concessão do almejado efeito suspensivo ao presente agravo. Em um juízo provisório, como só permite o instituto, não sendo deferido o efeito suspensivo, o procedimento prosseguirá, o que certamente ocasionará danos irreparáveis e de difícil reparação aos agravantes, cumprindo-se a decisão agravada e o feito sendo remetido à Justiça Federal. Diante disto, defiro o efeito suspensivo pleiteado, determinando a suspensão do feito até o julgamento definitivo deste recurso. 3. Intime-se o agravado na pessoa o seu advogado, para responder, em dez (10) dias, facultando-lhe a juntada de peças que entender pertinentes. 4. Oficie-se ao MM. Juiz da Causa para que apresente as informações que julgar necessárias, no prazo de dez (10) dias. 5. Considerando o contido no agravo, mostra-se necessário que o agente financeiro forneça as informações relativas ao Ramo, se público ou privado, em que foi firmado o financiamento. Desta feita, oficie-se à Caixa Econômica Federal solicitando as informações relativas aos contratos em questão, indicados na exordial dos autos originários, no prazo de 30 dias, bem como a documentação que comprove existência de apólice pública, mas também do comprometimento do FCVS, com risco efetivo de exaurimento da reserva técnica do Fundo de Equalização de Sinistralidade da Apólice - FESA, conforme Acordão proferido no EDcl no EDcl no REsp nº 1.091.363 - SC . Intimem-se. Curitiba, 24 de maio de 2013. DES. JOSÉ ANICETO Relator

0061 . Processo/Prot: 1066204-1 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2013/175460. Comarca: Antonina. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0000634-94.2010.8.16.0043 Execução de Sentença. Agravante: Fabiano Neves Macieywski, Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello. Agravado: Petróleo Brasileiro Sa Petrobrás. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Interessado: Laerte Malaquias. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

VISTOS, ETC. 1. Trata-se de agravo de instrumento manejado por FABIANO NEVES MACIEYWSKI contra a decisão proferida nos autos de ação de indenização em fase de cumprimento de sentença em sede de Execução Provisória, na qual o MM. Juiz a quo indeferiu o arbitramento de honorários advocatícios. Como razões de sua irresignação, sustenta o agravante, em síntese, o cabimento de honorários neste momento processual e não somente ao final da execução; o cumprimento provisório da sentença não foi interposto por mera liberalidade, mas em razão de extrema necessidade do agravante; a execução provisória 2 já dura três anos, estando caracterizada a resistência do devedor em pagar a dívida já que, apesar de ter depositado o valor, deixou claro que é para prestar caução e não para efetuar o pagamento da dívida. Requer o provimento do recurso. É o breve relatório. 2. Pois bem, presentes os pressupostos de conhecimento do recurso, tenho que assiste razão ao agravante. Inicialmente, cumpre observar que se trata de recurso de cognição sumária, restrito ao exame dos requisitos inerentes à possibilidade de fixação de honorários advocatícios em execução provisória. Pois bem, muito embora a Lei nº 11.232/05 tenha alterado o processo de execução, unificando os procedimentos de conhecimento e de cumprimento de sentença, sem prever a incidência de honorários nesta última fase, o princípio da causalidade permite o seu arbitramento, desde que o devedor dê causa 3 aos honorários quando deixa de cumprir o disposto na sentença. Isso porque, o advogado não pode exercer atividade técnica sem remuneração. Este Tribunal já se pronunciou: "AGRAVO DE INSTRUMENTO - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - POSSIBILIDADE - PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - VALOR ARBITRADO REDUZIDO - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO". (AI nº 381749- 6. Relator: Arquelau Araujo Ribas. DP: em 25/05/2007). A propósito do tema, o Superior Tribunal de Justiça (REsp n.º 978.545/MG), recentemente (11.03.2008), através de sua 3ª Turma, sendo relatora a ministra Nancy Andrighi, decidiu, por unanimidade, que são devidos honorários advocatícios na fase de cumprimento de sentença: 4 "PROCESSO CIVIL - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - NOVA SISTEMÁTICA IMPOSTA PELA LEI Nº 11.232/05 - CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS - POSSIBILIDADE. - O fato de se ter alterado a natureza da execução de sentença, que deixou de ser tratada como processo autônomo e passou a ser mera fase complementar do mesmo processo em que o provimento é assegurado, não traz nenhuma modificação no que tange aos honorários advocatícios. - A própria interpretação literal do art. 20, § 4º, do CPC não deixa margem para dúvidas. Consoante expressa dicção do referido dispositivo legal, os honorários são devidos ? nas execuções, embargadas ou não?. - O art. 475-I, do CPC, é expresso em afirmar que o cumprimento da sentença, nos casos de obrigação pecuniária, se faz por execução. Ora, se haverá arbitramento de honorários na execução 5 (art. 20, § 4º, do CPC) e se o cumprimento da sentença se faz por execução (art. 475, I, do CPC), outra conclusão não é possível, senão a de que haverá a fixação de verba honorária na fase de cumprimento da sentença. - Ademais, a verba honorária fixada na fase de cognição leva em consideração apenas o trabalho realizado pelo advogado até então. - Por derradeiro, também na fase de cumprimento de sentença, há de se considerar o próprio espírito condutor das alterações pretendidas com a Lei nº 11.232/05, em especial a multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC. De nada adiantaria a criação de uma multa de 10% sobre o valor da condenação para o devedor que não cumpre voluntariamente a sentença se, de outro lado, fosse eliminada a fixação de verba honorária, arbitrada no percentual de 10% a 20%, também sobre o valor da condenação. Recurso especial conhecido e provido." 6 Do voto condutor, extraem-se os seguintes pontos principais: "1. As alterações da nova lei tiveram o objetivo de unificar os processos de conhecimento e execução, tornando este último um mero desdobramento ou continuação daquele. Assim, essa nova realidade foi materializada para evidenciar que o processo não se esgota, necessariamente, com a declaração do direito, de modo que a função jurisdicional somente estará encerrada com a efetiva satisfação desse direito, ou seja, a realização prática daquilo que foi reconhecido na sentença. 2. O fato de se ter alterado a natureza da execução de sentença, que deixou de ser tratada como processo autônomo e passou a ser mera fase complementar do mesmo processo em que o provimento é assegurado, não traz nenhuma modificação no que tange aos honorários advocatícios, que serão fixados nas execuções. 3. O fato de a execução ter se tornado um mero incidente do processo, não impede a condenação em honorários, como, aliás, ocorre em sede de 7 exceção de pré-executividade, na qual o STJ admite a incidência da verba. 4. A verba honorária fixada na fase de cognição leva em consideração apenas o trabalho realizado pelo advogado até então. "E nem poderia ser diferente, já que, naquele instante, sequer se sabe se o sucumbente (aquele que ficou vencido na demanda) irá cumprir espontaneamente a sentença ou se irá opor resistência" - afirma. 5. De nada adiantaria a criação de uma multa de 10% sobre o valor da condenação para o devedor que não cumpre voluntariamente a sentença se, de outro lado, fosse eliminada a fixação de verba honorária, arbitrada no percentual de 10% a 20%, também sobre o valor da condenação." "PROCESSUAL CIVIL - FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS NA FASE DE CUMPRIMENTO DA SENTENÇA - CABIMENTO - RECURSO ESPECIAL PROVIDO. Muito embora o capítulo do cumprimento de sentença seja omisso quanto à fixação da verba honorária, a interpretação sistemática e teleológica da norma conduz ao entendimento de 8 que é cabível arbitramento de honorários. Recurso especial provido." (STJ. REsp. 1050435, rel. Min. Sidnei Beneti, DJU 20.06.2008) De igual forma, é a doutrina: "(...) ainda que o cumprimento do julgado não mais se dê como processo autônomo de execução, mas sim como etapa do processo originário, nos termos da sistemática instituída pela aplaudida Lei nº 11.232/05, não há dúvidas de que incidem honorários na execução, à luz do art. 20, § 4º, do CPC, pois, não sendo voluntariamente cumprida a sentença, o credor terá que se valer da tutela executiva - leia-se, dos atos executivos - para se ver pago seu crédito". (RAMOS, Guillermo Federico. Artigo publicado na Revista Jurídica Consulex. Ano XI, nº 241, de 31/01/2007). "Conforme expressa disposição do CPC, art. 20, §4º, a verba honorária é devida nas execuções, 'embargadas ou não'. O Superior Tribunal de Justiça, por sua Corte Especial, já decidiu que a 9 redação deste dispositivo legal 'deixa induvidoso o

cabimento de honorários de advogado em execução mesmo não embargada, não fazendo a lei, para esse fim, distinção entre execução fundada em título judicial e execução fundada em título extrajudicial' (REEsp nº 158.884, j. 30.10.2000, rel. Min. Gomes de Barros). Esta orientação jurisprudencial permanece mesmo sob a nova sistemática de cumprimento da sentença, porquanto irrelevante, sob este aspecto, que a execução passe a ser realizada em fase do mesmo processo, e não mais em processo autônomo. Assim, ao receber o requerimento do credor (art. 475-J, caput), acompanhado da planilha de cálculo, cumpre ao magistrado fixar, a título provisório, os honorários a serem pagos pelo devedor, correspondentes a esta fase do processo (que pode, em certos casos, revelar-se mui trabalhosa para o procurador judicial). Caso o executado não venha a impugnar a execução, normalmente esta verba tornar-se-á definitiva" (CARNEIRO, Athos Gusmão. Cumprimento da Sentença Civil. Forense, 2007, p. 108). 10 Depreende-se dos posicionamentos da doutrina e da jurisprudência, que a intenção da Lei 11.232/05, ao reformar o então processo de execução, foi de dar celeridade ao comando judicial. Portanto, é justificada a concessão dos honorários advocatícios, mesmo em se tratando de execução provisória, haja vista que o artigo 475-O do CPC deixa expresso que "a execução provisória da sentença far- se-á, no que couber, do mesmo modo que a definitiva (...)". Desta maneira, a execução provisória terá as mesmas características da chamada execução definitiva. Nesse sentido, os renomados Doutrinadores Luiz Guilherme Marinoni e Sérgio Cruz Arenhart, na obra de Curso de Processo Civil - Execução, v. III, 2007, p. 357 - 359 não deixam dúvidas a respeito do assunto. "A cognição da sentença que abre oportunidade para a "execução provisória" não difere da cognição da sentença que - como se costuma dizer- é executada "definitivamente". 11 "A execução dita provisória não é diferente da execução de sentença já transitada em julgado. Ainda que a execução possa ser limitada e, portanto, incompleta, os atos executivos praticados em virtude de sentença que ainda não foi confirmada pelo tribunal não podem ser chamados de provisória". Neste ínterim, fixo os honorários advocatícios em 10% do valor da execução, ressaltando, por oportuno, que somente são devidos se comprovada a resistência do devedor ao pagamento do montante devido. Por fim, saliento também que não é possível, pelos documentos juntados, constatar de forma inequívoca, se houve resistência ao pagamento pelo devedor. Tanto isto é verdade que o próprio magistrado de primeiro grau consignou tal questão na decisão agravada (fls. 175 - TJ). Ante o exposto, concluo que a decisão questionada está em desacordo com a jurisprudência dos Tribunais Superiores, razão pela qual o presente agravo merece pronto provimento, para fixar os honorários 12 advocatícios em sede de execução provisória, que serão devidos caso fique constatada a resistência do devedor. 3. Por tais razões, com fundamento no art. 557, §1º, "A" do Código de Processo Civil, dou pronto provimento ao presente recurso de agravo de instrumento para o fim de reformar a r. decisão agravada, nos termos da fundamentação. Curitiba, 24 de maio de 2013. DES. JOSÉ ANICETO Relator

0062 . Processo/Prot: 1066511-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2013/177442. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 0019703-39.2013.8.16.0001 Indenização. Agravante: Agnes Letícia de Oliveira, Eliza Maria da Silva de Oliveira. Advogado: Márcia Regina Nunes de Souza Valeixo, Felipe Augusto de Araújo Indalécio Pereira. Agravado: Hauer Point Super Lanches (habib's Hauer). Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

1) Trata-se de recurso contra decisão que, em ação de indenização, condicionou o deferimento do pedido de assistência judiciária gratuita à comprovação de que o pai da primeira agravante, menor impúbere, não tem condições de arcar com as despesas do processo, bem como à apresentação de declarações dos procuradores das agravantes, renunciando aos honorários contratuais. A decisão foi assim fundamentada: Por força do que estabelece o art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, quem requer o benefício da assistência judiciária deve no mínimo comprovar renda e justificar concretamente a necessidade da gratuidade, de modo a viabilizar o juízo de que trata o art. 5º da Lei nº 1060/50 (STJ, AgRg no Ag 1212505/RJ). Isso porque a falta de créditos no requerimento e no deferimento do benefício deve ser reputada irresponsável do ponto de vista da Administração da Justiça, pois toda a máquina judiciária - nos cartórios privados e também nos oficializados (custeados no Paraná pelo Funjus) - é mantida com o produto da arrecadação de custas e da taxa judiciária. Para essa finalidade, deverá a autora, que vive sob a dependência dos pais, comprovar a renda de ambos com documentos como fotocópia da carteira de trabalho (parte indicativa dos contratos), contracheques ou declaração de renda à Receita Federal. Deve também justificar a necessidade do benefício e a aparente incompatibilidade da alegação de miséria, que a impossibilita de pagar as despesas processuais, com o fato de sua genitora ter 2 veículos de valor considerável registrados em seu nome (certidão do evento 6.1, obtida de ofício pelo juízo junto ao DETRAN), que lhe exigem despesas óbvias de manutenção e combustível, além de IPVA e licenciamento. Insistindo no deferimento do benefício, deverá a requerente requerer que lhe seja nomeado defensor o advogado que subscreve a petição inicial, declarando ciência de que não lhe serão devidos honorários contratuais, acompanhado de declaração do causídico de que aceita o patrocínio da causa nesses termos (arts.3º, V, e 5º, §§ 3º e 4º da Lei nº 1060/50). Alegam as agravantes que não seria razoável exigir que seu pai e esposo, que não é parte no processo, seja obrigado a revelar sua situação financeira ou a suportar as despesas do processo, pois a exigência de comprovação de insuficiência de recursos não pode ultrapassar as partes da demanda. Sustenta que "a lei processual não torna toda a família da parte devedora solidária das custas". Informam que a segunda agravante juntou seu holerite, com a petição inicial e que a primeira agravante não possui renda, por se tratar de menor impúbere. Argumentam que tais documentos seriam suficientes para propiciar a análise do pedido. Esclarecem que os veículos registrados em nome da segunda agravante são utilizados como instrumento de trabalho, pois seu marido exerce a profissão de representante comercial. Alegam que a magistrada teria agido de forma arbitrária ao proceder, ex officio, à busca de bens em nome das agravantes, pois tal atitude contraria o disposto no artigo 7º, da Lei 1060/50, que impõe à parte contrária o ônus de impugnar o benefício. Dizem que, embora o magistrado tenha o poder de perquirir sobre as condições financeiras das partes, deve observar as demais regras legais, que orientam no sentido de solicitar que a parte apresente documentos, capazes de comprovar sua condição de necessitada. Sustentam, por fim, que condicionar o deferimento do benefício à renuncia dos advogados, quanto aos honorários contratuais, significa forçar as partes a desistir do pedido. Argumenta, por fim, que a contratação de advogado particular não é óbice à obtenção do benefício pleiteado. Requereram o provimento do recurso, com a devida concessão do beneficio da gratuidade processual. 2) Presentes os requisitos de admissibilidade, de se processar o recurso. 3) Não foi requerido o efeito suspensivo/ativo. 4) Oficie-se ao juízo agravado para que tome ciência desta decisão; e, entendendo seja de extrema relevância ou necessidade, forneça as informações que achar convenientes. 5) Intime-se a agravada para, querendo, apresentar resposta no prazo legal. 6) Autorizo a chefia da seção a assinar os ofícios necessários. Curitiba, 28 de maio de 2013.

0063 . Processo/Prot: 1066560-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2013/173095. Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0010270-48.2013.8.16.0021 Indenização. Agravante: Pedro Neri Nobre e Companhia Ltda, Pedro Neri Nobre. Advogado: Jaqueline Betini Antunes Paganini, José Fernando Vialle, Rafaela Denes Vialle. Agravado: Aline Fernandes Maeda, Joana Darque Fernandes Sales, Susumo Maeda. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos José Perfetto. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra decisão oriunda da 1ª Vara Cível da Comarca de Cascavel, proferida em autos de Ação de Reparação de Danos c/c Indenização por Danos Morais com Pedido de Antecipação de Tutela (nº 0010270-48.2013.8.16.0021), que não concedeu a antecipação de tutela, como medida cautelar de bloqueio das contas bancárias das agravadas (fls. 13/14-TJ). Sustentaram os agravantes, em síntese, que: a) o segundo agravante ingressou num relacionamento amoroso com a segunda agravada (Joana Darque Fernandes Sales) e, em razão dessa relação, dispôs de confiança suficiente para permitir que a filha sua companheira, Aline Fernandes Maeda (primeira agravada), a qual se dizia advogada, administrasse a pessoa jurídica agravante, concedendo à moça, mediante procuração pública, 2 amplos poderes de gestão, inclusive financeira, com a movimentação das contas bancárias da empresa (fl. 62/63-TJ); b) sem dar qualquer satisfação, as duas primeiras agravadas evadiram-se da cidade; no entanto, Aline continuava a emitir cheques, gerando despesas de alta monta em nome da empresa, desviando o dinheiro das finalidades da sociedade; c) parte dos cheques foi emitida em favor da própria Aline (fls. 82/83-TJ), outros em nome de parentes, inclusive da terceira agravada (mãe de Joana Darque e avó de Aline - fls. 73/76-TJ e 79-TJ), daí a inclusão desta última no polo passivo da demanda; d) a partir do conhecimento dos gastos indevidos empreendidos pela primeira agravada, os agravantes revogaram a procuração a ela conferida (fl. 64-TJ), noticiando o fato à polícia, mediante o Boletim de Ocorrência nº 2013/179185 (fl. 65-TJ), chegando a descobrir que ela não era advogada, mas mera estagiária inscrita na Seccional de São Paulo (fl. 104). Diante disso, requer o ressarcimento dos valores gastos indevidamente, além de indenização por danos morais. Para assegurar o provimento final da demanda, pleiteia, em sede de antecipação de tutela, o bloqueio das contas bancárias das agravadas, mediante a concessão de efeito suspensivo ao presente agravo. É o relatório Presentes os requisitos de admissibilidade exigidos, forçoso o conhecimento do recurso. 3 Primeiramente, observe-se que a tutela de urgência pretendida pelos agravantes, ainda que nominada antecipatória e requerida no bojo do processo principal, tem evidente natureza cautelar (pois objetiva assegurar o provimento final), e não natureza satisfativa (esta sim típica da antecipação de tutela). No entanto, o pedido de uma por outra não configura óbice à concessão do efeito pleiteado. O art. 273, §7º, do Código de Processo Civil, assim dispõe: § 7º Se o autor, a título de antecipação de tutela, requerer providência de natureza cautelar, poderá o juiz, quando presentes os respectivos pressupostos, deferir a medida cautelar em caráter incidental do processo ajuizado. Ainda, sobre o tema, lecionam Luiz Guilherme Marinoni e Sergio Cruz Arenhart (In: Curso de Processo Civil. Processo de Conhecimento. v.2. 8. ed. rev. e atual. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010): "O §7º do Art. 273 não supõe a identidade entre tutela cautelar e antecipatória ou afirma que toda e qualquer tutela pode ser requerida no processo de conhecimento. Ao contrário, tal norma, partindo 4 do pressuposto de que, em alguns casos, pode haver confusão entre tutelas cautelar e antecipatória, deseja apenas ressalvar a possibilidade de se conhecer tutela urgente no processo de conhecimento nos casos em que houver dúvida fundada e razoável quando à sua natureza (cautelar ou antecipatória)." No mesmo sentido é a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça: "ADMINISTRATIVO. CORTE DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA. FUNGIBILIDADE ENTRE AS MEDIDAS DE URGÊNCIA. POSSIBILIDADE. INTERRUPÇÃO DO FORNECIMENTO. IMINÊNCIA DE PREJUÍZO A CIDADÃOS. IMPOSSIBILIDADE DE INTERRUPÇÃO. (...) 2. Esta Corte Superior já se manifestou no sentido da admissão da fungibilidade entre os institutos da medida cautelar e da tutela antecipada, desde que presentes os pressupostos da medida que vier a ser concedida. Precedentes. (...)"(AgRg no REsp 1003667/RS, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, 5 SEGUNDA TURMA, julgado em 19/05/2009, DJe 01/06/2009) Também esta Corte de Justiça assim já decidiu: "(...) Se pode o Magistrado, com fundamento no artigo 273, § 7º, do Código de Processo Civil, deferir medida cautelar, ainda que incidentalmente, no curso do processo de conhecimento, não se justifica o indeferimento da providência com fundamento, unicamente, na inobservância do disposto no artigo 806, do diploma processual, sob pena de um indevido apego ao formalismo.- Na ausência de modificação da situação de fato que justificou o deferimento da tutela antecipada, não pode o Magistrado

revogá- la ou recusar a efetivação de seu cumprimento. 3" (TJPR - 10ª C.Cível - AI 979448-5 - Ibiporã - Rel.: Luiz Lopes - Unânime - J. 07.03.2013) "AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSO CIVIL. AÇÃO DECLARATÓRIA CUMULADA COM PRECEITO COMINATÓRIO. ADVOGADO. LEVANTAMENTO, ATRAVÉS DE ALVARÁ JUDICIAL, DE VALORES DE 6 CLIENTES JÁ FALECIDOS E DE OUTROS QUE HAVIAM SIDO EXCLUÍDOS DA RELAÇÃO PROCESSUAL. ALEGADA BOA-FÉ. NÃO CONFIGURAÇÃO. MEDIDA CAUTELAR POSTULADA EM SEDE DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. POSSIBILIDADE. RECURSO DESPROVIDO. 1. É lícito ao autor, a título de antecipação de tutela, pleitear medida de natureza cautelar, devendo o magistrado, para tanto, examinar os pressupostos necessários à concessão da medida assecuratória da efetivação do provimento final. (...)" (TJPR - 5ª C.Cível - AI 336315-5 - Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Eduardo Sarrão - Unânime - J. 29.08.2006) "AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE COBRANÇA - DESPACHO QUE CONFIRMA ANTERIOR DECISÃO SOB NOVOS FUNDAMENTOS E ANÁLISE DE PROVAS- CONTEÚDO DECISÓRIO - TEMPESTIVIDADE - ANTECIPAÇÃO DE TUTELA- DECISÃO DE NATUREZA CAUTELAR - APLICABILIDADE DO PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE PREVISTO NO § 7º DO ART. 273 DO CPC - 7 PRESSUPOSTOS AUTORIZADORES- "FUMUS BONI IURIS" E "PERICULUM IN MORA" - MANUTENÇÃO DA DECISÃO MONOCRÁTICA - RECURSO DESPROVIDO." (TJPR - 5ª C.Cível - AI 146548-3 - Coronel Vivida - Rel.: Clayton Camargo - Unânime - J. 23.12.2003) Assim sendo, consagrado está que, ainda que a medida pleiteada a título de antecipação de tutela seja de natureza cautelar (assecuratória, portanto), é possível a sua concessão, presentes os requisitos do "fumus boni iuris" e do "periculum in mora". Associado a isso, em se tratando de pedido de efeito suspensivo ativo em sede de agravo de instrumento, nessa fase processual, a questão em apreço é a relevância da fundamentação e a existência - ou não - de perigo de grave lesão ou de difícil reparação, caso o efeito suspensivo não seja concedido ao agravo. De acordo com os ensinamentos de Nelson Nery Junior, "o relator do agravo deve analisar a situação concreta, podendo ou não conceder o efeito suspensivo ao recurso. Se verificar que a execução da decisão agravada pode trazer perigo de dano irreparável (periculum in mora) e se for relevante o fundamento do recurso (fumus boni iuris), deve dar efeito suspensivo ao agravo (...)" ("Código de Processo Civil Comentado". 9. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006. p. 819 - nota n.º 8 5. Art. 558 do CPC). Seguindo essa linha: "O sistema permite ao relator, como juiz preparador do recurso de competência do colegiado, que decida como entender necessário, de acordo com o seu livre convencimento motivado (CPC art.131)" (Alvim Wambier. "Agravos", n.º 54, p. 351. comentários ao art. 557 do Código de Processo Civil apud Nelson Nery Junior. "Código de Processo Civil Comentado". 9. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006. p. 815). Na esteira desse entendimento, verificam-se presentes os requisitos necessários à concessão do efeito pleiteado. O perigo de lesão está presente no fato de que há a possibilidade de as agravadas ocultarem patrimônio de modo a inviabilizar o provimento final, no caso de ser julgada procedente a demanda. A verossimilhança das alegações, por sua vez, restou devidamente demonstrada pelos documentos que acompanharam a petição inicial. Isso porque, é evidente indício de irregularidade a emissão de cheques, em nome de uma pessoa jurídica, em benefício da própria administradora, de membros da sua família e de pessoas desconhecidas, que, a priori, não têm qualquer relação com a sociedade. 9 Além disso, o fato de a primeira agravada se passar por advogada (inclusive, é o que consta da procuração que lhe foi outorgada pela agravante - fl. 62-TJ), quando efetivamente não o é (uma vez que não detém inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, senão apenas como estagiária Seccional de São Paulo, cujo registro se encontra atualmente cancelado - fl. 104-TJ), demonstra inequívoca má-fé, pois aparentemente apresentou-se como tal para supostamente auferir vantagens diversas. Por essas razões, é de se conceder o efeito suspensivo ativo pleiteado, para que se efetue o bloqueio das contas bancárias das agravadas até o limite do valor da causa, conforme requerido pelos agravantes. No entanto, o referido bloqueio dependerá de caução idônea a ser prestada pelos agravantes no processo originário, correspondente ao valor a ser constrito, no prazo assinalado pelo Juízo a quo. Por se tratar de efetiva medida cautelar (conquanto o pedido tenha sido requerido sob a forma de antecipação de tutela), a exigência de caução está amparada pelos artigos 798 e 799 do Código de Processo Civil. É de se frisar, ainda, que não terá eficácia essa decisão se os agravantes não apresentarem a caução no prazo estipulado. Por todo o exposto, deve ser atribuído ao recurso, ad cautelam, o efeito suspensivo ativo pleiteado (concedendo-se o provimento pleiteado para bloqueio das contas das agravadas, mediante prestação de caução), nos termos do art. 527, III do Código de Processo Civil. 10 Intimem-se as agravada para os fins previstos no artigo 527, V, do Código de Processo Civil. Comunique-se, com urgência, o conteúdo desta decisão ao Juízo a quo. Curitiba, 24 de maio de 2013. ASSINADO DIGITALMENTE Desembargador Domingos José Perfetto Relator

0064 . Processo/Prot: 1066809-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2013/179231. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 0009394-56.2013.8.16.0001 Indenização. Agravante: José Luis Nucete Alarcon. Advogado: Marcelo Marco Bertoldi, Vanessa Tavares Lois. Agravado: Euro Import Distribuidora de Veículos Ltda, Sul Import Comércio de Serviços Ltda, Land Rover. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

VISTOS, ETC. 1. A petição inicial do presente recurso, está devidamente instruída, preenchendo, prima facie, os requisitos dos artigos 524 e 525 do Código de Processo Civil, a ensejar seu processamento. 2. Postergando para momento oportuno a análise mais proficiente sobre as razões expendidas no recurso, entendo não estarem devidamente configuradas as condições para concessão da antecipação da tutela recursal, nos termos do artigo 527, inciso III, do CPC. Isto porque não há prova inequívoca da verossimilhança das alegações, já que o Laudo Técnico que aponta a existência de vício no produto é unilateral, sendo imprescindível que seja completada a relação processual e realizada a devida instrução processual. Diante do exposto, indefiro a antecipação da tutela recursal. 3. Intime-se o agravado na pessoa o seu advogado, para responder, em dez (10) dias, facultando-lhe a juntada de peças que entender pertinentes. 4. Oficie-se ao MM. Juiz da Causa para que apresente as informações que julgar necessárias, no prazo de dez (10) dias. 5. Intime-se. Curitiba, 23 de maio de 2013. DES. JOSÉ ANICETO Relator

0065 . Processo/Prot: 1067022-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2013/170322. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 0020063-32.2013.8.16.0014 Indenização. Agravante: Claudio Fernando Marques. Advogado: Edson Chaves Filho, Claudiney Ernani Giannini. Agravado: Serasa S.a. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

VISTOS, ETC. 1. Trata a espécie de recurso de agravo de instrumento manejado por CLAUDIO FERNANDO MARQUES, contra a r. decisão proferida em Ação de Indenização, na qual o ilustre magistrado a quo indeferiu o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita.Como razões de sua irresignação, alega o agravante, em síntese, que para a concessão do benefício da assistência judiciária basta mera declaração de que não possui condições de pagar as despesas processuais, o que foi por ele feito. Afirma ainda, que se trata de direito fundamental assegurado pela Constituição em seu artigo 5º, inciso LXXIV. Requer a concessão do efeito suspensivo e, ao final, seja dado provimento ao agravo de instrumento, reformando a decisão de primeiro grau.2. Pois bem, presentes os pressupostos de conhecimento do recurso, e nos termos do artigo 557, §1º-A do Código de Processo Civil, tenho que assiste razão ao agravante, cabendo o julgamento de plano do agravo interposto. Trata-se de recurso contra a decisão do MM. Juiz de primeiro grau na qual indeferiu o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita. Entendo que a douta decisão não pode ser mantida, uma vez que contraria expresso texto legal, bem como o entendimento já pacificado junto aos Tribunais Superiores e também desta Corte. É pacífico o entendimento que à pessoa física basta a afirmação de que não dispõe de recursos para custear o processo, para que o juiz da causa conceda os benefícios da assistência judiciária gratuita. Ainda, em favor do agravante milita a presunção de veracidade da afirmação de que não possui condições de custear o processo sem prejuízo do seu sustento e de sua família, só podendo ser desconstituída por prova em contrário, produzida pela parte adversa. Sobre o assunto, o Supremo Tribunal Federal já firmou entendimento: Para que a parte obtenha o benefício da assistência judiciária, basta a simples afirmação da pobreza, até prova em contrário. (RSTJ 7/414; neste sentido: STF-RT 755/182, STF-Bol. AASP 2.071/697J). É também o entendimento do. Superior Tribunal de Justiça, como cita Theotônio Negrão, em nota remissiva ao art. 4º, da Lei 1.060, de 5.2.50, verbis: "O ônus da prova de que o requerente da assistência judiciária está em condições de pagar as despesas do processo é da parte contrária porque seria exigir prova negativa imputá-lo ao requerente do benefício, cumpre ao impugnante provar a existência das condições do requerente. Assim: "Para a pessoa física, basta o requerimento formulado junto à exordial, ocasião em que a negativa do benefício fica condicionada à comprovação de a assertiva não corresponder à verdade, mediante provocação do réu. Nesta hipótese, o ônus é da parte contrária provar que a pessoa física não se encontra em estado de miserabilidade jurídica" (STJ - Corte Especial, ED no REsp 388.045, rel. Min. Gilson Dipp, j. 1.8.03, rejeitaram os embs., v.u., DJU 22.9.03, p. 252). (Código de Processo Civil e Legislação Processual em Vigor, 39ª ed., 2.007, p. 1.294) Ainda: PROCESSUAL CIVIL. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. ART. 4º, § 1º, DA LEI N. 1.060/50. AFIRMAÇÃO DA PARTE. PRESUNÇÃO DE VERACIDADE. 1. O art. 4º, § 1º, da Lei 1.060/50 determina que a concessão de assistência judiciária gratuita é aferida pela declaração da parte de que não possui condições de arcar com as despesas processuais. 2. Tal afirmativa possui presunção de veracidade, competindo ao réu o ônus de provar que o autor não se encontra em estado de miserabilidade jurídica. 3. Nas instâncias ordinárias ficou estabelecido que a mera alegação de que o autor não está isento do pagamento de imposto de renda não é capaz de desconstituir a presunção legal de veracidade de tal declaração. Incidência da Súmula n. 7/STJ. 4. Agravo regimental improvido. (AgRg no Ag 1172972/RS, Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, julgado em 20/10/2009, DJe 07/12/2009) AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - JUSTIÇA GRATUITA - HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA - MERA DECLARAÇÃO - PRESUNÇÃO RELATIVA - ACÓRDÃO RECORRIDO EM HARMONIA COM O ENTENDIMENTO DESTA CORTE - RECURSO IMPROVIDO. (AgRg no Ag 1115711/RJ, Rel. Ministro MASSAMI UYEDA, TERCEIRA TURMA, julgado em 06/08/2009, DJe 27/08/2009) Neste ínterim, tanto a concessão do benefício, como a sua revogação, não fica ao arbítrio unicamente do juiz da causa, posto já se encontrar firmado o entendimento de nossos pretórios no sentido de que cabe à parte contrária trazer prova de que o beneficiário da justiça gratuita deixou de fazer jus a tal concessão, em razão da presunção juris tantum que corre em favor do requerente do benefício. Em casos similares, já se entendeu esta Corte: AÇÃO CAUTELAR. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA DECLARAÇÃO SOBRE SUA NECESSIDADE CONCESSÃO. EXIBIÇÃO DO CONTRATO ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA IMPOSSIBILIDADE. 1. Para o deferimento do benefício da Justiça Gratuita basta mera declaração da parte, informando ao Juízo de que não possui condições de arcar com o pagamento das custas processuais sem comprometer a subsistência da família. 2. "Impossibilidade da antecipação dos efeitos da tutela em ação cautelar porquanto a medida antecipatória visa a realizar de imediato uma pretensão que viria a ser satisfeita com o provimento jurisdicional final, enquanto a tutela cautelar, via de regra, apenas assegura a efetividade da tutela." (TRF1, AG 47122/TO, Rel. Juiz Aloisio Palmeira Lima, Primeira Turma, julg. 07/03/2001) 3. Recurso conhecido e parcialmente provido. (TJPR - Agravo de Instrumento 0628073- 3 - 18ª Câmara Cível - Des. Rel. Ruy Muggiati - Julg. 07/04/2010 - DJ 28/04/2010). AGRAVO DE

INSTRUMENTO. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. CONTRATO PARA CONSTRUÇÃO DE REDE ELÉTRICA DE DISTRIBUIÇÃO RURAL. LITISCONSÓRIO ATIVO FACULTATIVO. POSSIBILIDADE. INEXISTÊNCIA DE TUMULTO PROCESSUAL OU DE PREJUÍZO À DEFESA DA OUTRA PARTE. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. DECLARAÇÃO DE IMPOSSIBILIDADE DE ARCAR COM AS CUSTAS PROCESSUAIS. PRESUNÇÃO DE VERACIDADE. CONCESSÃO. RECURSO PROVIDO. 1. Os autores recorrem ao Judiciário com a mesma pretensão, uma vez que decorre do mesmo fundamento jurídico. Assim, a manutenção do litisconsórcio resultará em benefícios inclusive para a agravada que apresentará uma defesa para diversos postulantes que almejam o mesmo pedido, resultando na celeridade e economia processuais, que se constituem em um dos maiores objetivos do hodierno processo civil brasileiro. 2. Milita em favor dos postulantes o benefício da justiça gratuita, bastando, em regra, a mera declaração de que não podem arcar com as custas da demanda. E, a formação de litisconsórcio não representa óbice à concessão da assistência judiciária, a uma porque não há vedação legal para tanto; a duas porque a reunião de várias autores na mesma demanda não significa que a quantia reservada para cada litigante em arcar com as custas, despesas e honorários não comprometerá o seu sustento. (TJPR - Agravo de Instrumento 0548662- 4 - 7ª Câmara Cível - Des. Rel. Denise Hammerschmidt - Julg. 16/03/2010 - DJ 22/04/2010). Deste modo, a decisão singular não tem condições de subsistir, posto que contraria a doutrina, o entendimento desta Corte e ainda o entendimento dos Tribunais Superiores. Assim sendo, concluo que a decisão questionada está em desacordo com a jurisprudência dos Tribunais Superiores, razão pela qual o presente agravo merece pronto provimento para o fim de deferir ao agravante os benefícios da justiça gratuita. 3. Por tais razões, com fundamento no art. 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, dou provimento ao presente recurso de agravo de instrumento para o fim de deferir o pedido de concessão do benefício da assistência judiciária ao agravante. Curitiba, 27 de maio de 2013. DES. JOSÉ ANICETO Relator

0066 . Processo/Prot: 1067080-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2013/180792. Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0007903-94.2010.8.16.0170 Indenização. Agravante: Rogerio Nogueira Salustiano. Advogado: Selemara Berckembrock Ferreira Garcia, Tânia Mara Ferres. Agravado (1): Transtol Empresa de Transportes Coletivo Ltda, Valdecir Penteado da Silva. Advogado: Jorge Appi de Mattos. Agravado (2): Nobre Seguradora do Brasil Ltda. Advogado: Renata Dequech, Lucineide Maria de Almeida Albuquerque, Paulo Augusto Prato. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

VISTOS, ETC. 1. A petição inicial do presente recurso, está devidamente instruída, preenchendo, prima facie, os requisitos dos artigos 524 e 525 do Código de Processo Civil, a ensejar seu processamento. 2. Postergando para momento oportuno a análise mais proficiente sobre as razões expendidas no recurso, entendo estarem devidamente configuradas as condições para concessão do almejado efeito suspensivo ao presente agravo. Afinal, num juízo provisório, como só permite o instituto, a continuidade do processo por certo trará danos irreparáveis e de difícil reparação aos agravantes, caso fique constatado o provimento do recurso, eis que implicará em cerceamento de defesa. Diante do exposto, concedo o efeito suspensivo ao presente agravo de instrumento. 3. Intime-se o agravado na pessoa o seu advogado, para responder, em dez (10) dias, facultando-lhe a juntada de peças que entender pertinentes. 4. Oficie-se ao MM. Juiz da Causa para que apresente as informações que julgar necessárias, no prazo de dez (10) dias. Intime-se. Curitiba, 28 de maio de 2013. DES. JOSÉ ANICETO Relator

0067 . Processo/Prot: 1067731-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2013/177911. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 0018655-79.2012.8.16.0001 Cobrança. Agravante: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro Dpvat SA. Advogado: Carlos Maximiano Mafra de Laet, Mariana Cavallin Xavier. Agravado: Emanuel Americo. Advogado: Camilla Tamyeh Hamamoto. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos José Perfetto. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Trata-se de Agravo de Instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto por Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A., contra decisão proferida pelo Juízo da 3ª Vara Cível desta Comarca, em Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que afastou a prescrição, determinou a inversão do ônus da prova, deferiu a produção de prova pericial, nomeou perito e, considerando que o autor é beneficiário da justiça gratuita, determinou que os honorários periciais serão arcados pelo vencido, ao final (fls. 50-TJ). Sustenta, em suma, que o caso em comento, não comporta uma relação consumerista, de modo que não se pode aplicar o Código de Defesa do Consumidor, não podendo incumbir à agravante os encargos com as provas a serem produzidas. Ademais, alega que a manutenção da inversão do ônus da prova, além de incabível nos casos de indenizações do seguro DPVAT, fere claramente o disposto no artigo 333, I, do Código de Processo Civil. É o relatório. Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço do recurso. Com efeito, nesta fase processual, a questão em apreço é a relevância da fundamentação e a existência - ou não - de perigo de grave lesão ou de difícil reparação à agravante, caso o efeito suspensivo não seja concedido ao agravo. De acordo com os ensinamentos de Nelson Nery Junior, "o relator do agravo deve analisar a situação concreta, podendo ou não conceder o efeito suspensivo ao recurso. Se verificar que a execução da decisão agravada pode trazer perigo de dano irreparável (periculum in mora) e se for relevante o fundamento do recurso (fumus boni iuris), deve dar efeito suspensivo ao agravo (...)" ("Código de Processo Civil Comentado". 9. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006. p. 819 - nota n.º 5. Art. 558 do CPC). Seguindo essa linha: "O sistema permite ao relator, como juiz preparador do recurso de competência do colegiado, que decida como entender necessário, de acordo com o seu livre convencimento motivado (CPC art.131)" (Alvim Wambier. "Agravos", n.º 54, p. 351. comentários ao art. 557 do Código de Processo Civil apud Nelson Nery Junior. "Código de Processo Civil Comentado". 9. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006. p. 815). E inobstante as considerações constantes no decisum objurgado, após a leitura atenta das razões recursais, tem-se, por certo, que a decisão recorrida, reformada ou não, trará efeitos relevantes no processo de conhecimento, porquanto se discute a possibilidade de inversão do ônus da prova à espécie. Tal razão, por si só, já é suficiente para afirmar que a decisão monocrática é suscetível de causar lesão grave e de difícil reparação à parte agravante, mostrando-se relevante sua fundamentação. E, conforme disposto no art. 558 do Código de Processo Civil: "O relator poderá, a requerimento do agravante, nos casos de prisão civil, adjudicação, remição de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, sendo relevante a fundamentação, suspender o cumprimento da decisão até o pronunciamento definitivo da turma ou câmara" (original sem destaque). Finalmente, merece destaque o fato de que a prestação da tutela jurisdicional a destempo retiraria toda a eficácia do provimento buscado, o que não pode ser aceito, em hipótese alguma, sob pena de se tornar inócua uma das funções estatais de maior relevância. Portanto, deve ser atribuído ao recurso, ad cautelam, o efeito suspensivo pleiteado, tornando-se inoperante a douta decisão agravada até final julgamento pelo Colegiado, nos termos do art. 527, III do Código de Processo Civil. Intimem-se o agravado na forma e para os fins previstos no artigo 527, V, do Código de Processo Civil. Comunique-se com urgência o conteúdo desta decisão ao Juízo a quo. Intimem-se. Curitiba, 24 de maio de 2013. ASSINADO DIGITALMENTE Desembargador Domingos José Perfetto Relator

0068 . Processo/Prot: 1067989-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2013/180411. Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 0021992-62.2011.8.16.0017 Embargos de Terceiro. Agravante: Ronaldo Beltrão Lacotis, Simone Nunes Lacotis. Advogado: Marco Antonio Peres. Agravado: Zenito Dias do Nascimento, Araci Martins do Nascimento. Advogado: Elizeu de Carvalho. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Este recurso ataca decisão que, em Embargos de Terceiro (autos nº 0021992-62.2011.8.16.0017), proposto pelos agravantes em face dos agravados, recebeu a apelação interposta pelos requeridos.Inconformados com a referida decisão, os agravante afirmam, em síntese, que a sentença estaria em consonância com a Súmula 375, do Superior Tribunal de Justiça, o que inviabilizaria a admissão da apelação, tendo em vista o disposto no § 1º, do artigo 518, do CPC.Requereram o efeito suspensivo.É o relatório, DECIDO: Com fulcro no artigo 557, do Código de Processo Civil, de se negar seguimento a este Agravo de Instrumento, de plano, porque manifestamente improcedente. Insurgem-se os recorrentes contra a decisão do magistrado de primeiro grau que recebeu o recurso de apelação interposto pelos agravados. Defendem, em síntese, que a sentença estaria em conformidade com a Súmula 375, do STJ, razão pela qual, segundo eles, a apelação não poderia ser conhecida, tendo em vista o disposto no § 1º, do artigo 518, do CPC. Equivocam-se, contudo, os recorrentes. De se ver, primeiramente, que a decisão que recebe a apelação não comporta recurso. No mesmo sentido (RJTJESP 105/331, 107/198, JTJ 157/229, 338/256: AP 7.015.968-7), mesmo porque o tribunal fica vinculado a esse ato, podendo não conhecer da apelação (STF-RT) 86/596 e STF-RJTJESP 50/167; TJSP-RJTJESP-50/165; 1ª TASP-RT 709/97; JTA 94/291, RTJE 163/192) 1. Desse modo, como o magistrado recebeu o recurso de apelação, este deve ser processado, para que o Tribunal, se for o caso, o rejeite, com base no artigo 557, do CPC, ou no mérito, negue provimento, sob pena de ofensa aos princípios constitucionais do devido processo legal 1 Código de Processo Civil, Theotonio Negrão, José Roberto F. Gouvêa e Luis Guilherme A. Bondioli; com colaboração de João Francisco Naves da Fonseca, 44. Ed. Atual. São Paulo: Saraiva, 2012, p. 664 Nota 8. e do duplo grau de jurisdição. No mesmo sentido: PROCESSUAL CIVIL. AGR NO AGI. RECEBIMENTO DA APELAÇÃO. DUPLO EFEITO. ARTIGO 520 CPC. SÚMULA IMPEDITIVA DE RECURSO. APLICAÇÃO DO § 1º ARTIGO 518 CPC. FACULDADE DO MAGISTRADO. CONTROVÉRSIA FÁTICA. PRINCÍPIOS DO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO E DO DEVIDO PROCESSO LEGAL. DECISÃO MANTIDA. 1- NÃO INCIDINDO A HIPÓTESE DE RECEBIMENTO DA APELAÇÃO EM QUALQUER DAS EXCEÇÕES PREVISTAS NO ARTIGO 520 DO CPC OU EM OUTRAS NORMAS PROCESSUAIS, DEVE PREVALECER A REGRA GERAL, PARA QUE SEJA RECEBIDA NO DUPLO EFEITO. 2- A APLICAÇÃO DO CONTIDO NO § 1º DO ARTIGO 518 DO CPC CONSTITUI- SE EM FACULDADE DISPOSTA À UTILIZAÇÃO DO MAGISTRADO. 3- O NÃO-RECEBIMENTO DE RECURSO PELO FATO DE A SENTENÇA ENCONTRA-SE EM CONFORMIDADE COM SÚMULA DO STF OU STJ, NÃO PODE REPRESENTAR ÓBICE AO EXERCÍCIO DAS GARANTIAS CONSTITUCIONAIS AO DEVIDO PROCESSO LEGAL (ACESSO À JURISDIÇÃO) E AO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO. (TJ-DF - AI: 65491620078070000 DF 0006549- 16.2007.807.0000, Relator: ANGELO PASSARELI, Data de Julgamento: 22/08/2007, 2ª Turma Cível, Data de Publicação: 11/09/2007, DJU Pág. 120 Seção: 3) Por outro lado, inobstante as alegações em contrário, este caso não se amolda a hipótese de impedimento recursal. Dispõe o § 1º, do artigo 518, do CPC: "Art. 518. Interposta a apelação, o juiz, declarando os efeitos em que a recebe, mandará dar vista ao apelado para responder. § 1º - O juiz não receberá o recurso de apelação quando a sentença estiver em conformidade com súmula do Superior Tribunal de Justiça ou do Supremo Tribunal Federal." Referido dispositivo legal, previsto na Lei 11.276/06, que introduziu alterações no Código de Processo Civil, foi criado com o objetivo de dar efetividade as súmulas editadas pelo STJ e STF, evitando- se, assim, que o juiz singular receba recursos que impugnam matérias já consolidadas e pacificadas, pela jurisprudência. Entretanto, a súmula indicada pela sentença versa sobre matérias vinculadas por lei (ato normativo infraconstitucional), sendo muito diferente das chamadas súmulas vinculantes, previstas expressamente no artigo 103-A, da Constituição Federal2. É

que a súmula vinculante passa por um processo específico de aprovação, muito mais rígido do que o de aprovação das súmulas ordinárias dos Tribunais, isto porque, diversamente destas últimas, que resultam da simples uniformização de jurisprudência, sua sanção necessita da aprovação pelo voto de 2/3 dos membros do STF, 2 Art. 103-A. O Supremo Tribunal Federal poderá, de ofício ou por provocação, mediante decisão de dois terços dos membros, após reiteradas decisões sobre matéria constitucional, aprovar súmula que, a partir de sua publicação na imprensa oficial, terá efeito vinculante em relação aos demais órgãos do Poder Judiciário e à administração pública direta e indireta, nas esferas federal, estadual e municipal, bem como proceder à sua revisão ou cancelamento, na forma estabelecida em lei. além de outros requisitos, dispostos em lei. Assim e por isto, as súmulas ordinárias não impedem que os magistrados decidam de forma diversa, enquanto as súmulas vinculantes são editadas com esta finalidade. Dito isto é de se destacar que a melhor interpretação que se pode conferir ao § 1º, do artigo 518, do CPC é no sentido de que somente as questões, exclusivamente, de direito, ou seja, as que não necessitem de análise sobre circunstâncias fáticas e que estejam amparadas em súmulas dos Tribunais Superiores, é que autorizam o não recebimento do recurso de apelação. Por outro lado é de se anotar que para o não recebimento da apelação é preciso que todos os capítulos da sentença estejam em conformidade com súmula, pois se parte da sentença não tiver amparo em súmula - o recurso deve ter regular e integral seguimento (JTJ 329/180; AI 7.246.891-8; RMDCP 17/125). É que, quando existem outras matérias suficientes e capazes de influir no julgamento do mérito, que não foram apreciadas e que não estão incluídas no teor da súmula utilizada para julgar a causa, é inviável a aplicação da norma do art. 518, § 1º, do CPC (STJ-4ª T., REsp 970.391, Min. João Otávio, j. 18.3.10, DJ 29.3.10). No mesmo sentido: STJ-2ª T., REsp 1.144.147, Min. Mauro Campbell, J. 5.4.11, DJ 13.4.11 3: Nesse contexto, verifica-se que o magistrado agiu com acerto ao receber o recurso de apelação. Note-se que a Súmula invocada pelo juiz sentenciante, qual seja, a de nº 375, do STJ, estabelece que: "O reconhecimento da fraude à execução depende do registro da penhora do bem alienado ou da prova da má-fé do terceiro adquirente." E, como é óbvio, a análise dos pressupostos contidos na referida súmula podem variar em face das circunstâncias de cada caso e da interpretação dada a tais circunstâncias, pelo magistrado. Ao colocar a locução alternativa "ou" - no texto de tal súmula - claro fica que quando não houver registro da penhora, na matrícula do imóvel, a decisão deve ser pautada na análise da prova existente sobre a má-fé. Saliente-se que, no caso, o magistrado entendeu que os embargados não comprovaram a má-fé dos embargantes e que isto, aliado a inexistência de anotação sobre a penhora, na matrícula do imóvel, afastaria a presunção de fraude à execução. Note-se que, aqui, estamos diante de uma presunção relativa, que pode ser contrariada, caso haja prova em sentido contrário 3 Op. cit, p. 665, art.518, Nota 10 (no caso - sobre a aludida má-fé). E, como é mais que cristalino, esta matéria de prova (análise interpretativa sobre a prova da má-fé) não pode ser efetuada em sede de cognição sumária de agravo de instrumento, sob pena de ofensa aos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório. Assim e por isto, por se tratar de presunção relativa, que demanda a análise e a interpretação da prova, não é possível aplicar o § 1º, do artigo 518, do CPC, ao caso em comento, devendo o despacho atacado ser mantido incólume. Assim, com fulcro no artigo 557, do CPC, de se NEGAR SEGUIMENTO, de plano, ao presente recurso, nos termos acima expostos. Feitas as comunicações e anotações necessárias, arquivem-se. Curitiba, 29 de maio de 2013.

0069 . Processo/Prot: 1067995-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2013/175519. Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 0006647-85.2013.8.16.0017 Cobrança. Agravante: Samuel Celestino. Advogado: Ademir Trida Alves. Agravado: Companhia Mutual de Seguros S/a. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Braga Bettega. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

AGRAVO DE INSTRUMENTO - BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - IMPOSSIBILIDADE DE DEFERIMENTO - DECLARAÇÃO DE POBREZA - PRESUNÇÃO "IURIS TANTUM" - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA NECESSIDADE DE CONCESSÃO DA BENESSE - PRECEDENTES DO STJ E DESTA E. CORTE - NEGATIVA DE SEGUIMENTO - JULGAMENTO MONOCRÁTICO (ART. 557, CAPUT, DO CPC).Embora o artigo 4º, caput, e §1º, da Lei nº 1.060/50, exijam tão somente declaração da parte que pretende a concessão da justiça gratuita, referida declaração gera presunção iuris tantum, podendo o magistrado indeferir a concessão do benefício quando ausentes os fundamentos que confirmem o estado de hipossuficiência do requerente. Vistos, etc. 1. Trata-se de Agravo de Instrumento interposto em face da decisão interlocutória proferida pelo MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Maringá, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT proposta por SAMUEL CELESTINO contra COMPANHIA MUTUAL DE SEGUROS S/A, que indeferiu o pedido de assistência judiciária gratuita pleiteado pelo agravante por ausência de comprovação da necessidade da benesse (fls. 39/41-TJ). Das razões recursais Em síntese, o agravante pleiteou o provimento do recurso a fim de que lhe seja concedida a assistência judiciária gratuita, com fundamento nos artigos no artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e no art. 4º, caput e §1º, da Lei nº 1.060/50. Alegou que somente a parte contrária pode impugnar a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, o que deve ser feito em autos apartados. Salientou que "como se verificou quem agiu de forma adversa daquela que deveria ter agido foi unicamente o magistrado, posto que, tanto a Lei 1.060/50, mas bem como o Código de Normas, determinam que em caso de fundada dúvida, o que de maneira alguma houve, a parte contrária ou o magistrado, deverá abrir um incidente, mas que este deve ser processado e dirimido em autos apartados" (fl. 06-TJ). Asseverou que juntou declaração de pobreza afirmando que não possui condições de arcar com as custas processuais. É o relatório. 2. O recurso foi tempestivamente ofertado, preenchendo os demais requisitos de admissibilidade, pelo que deve ser conhecido. Conforme disposto no artigo 557, caput, do CPC, o Relator poderá negar seguimento ao recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. O agravante pretende a reforma da decisão que indeferiu a concessão da assistência judiciária gratuita sob o argumento de que o autor não cumpriu a determinação do Magistrado Singular de colacionar aos autos os seus comprovantes de rendimento. O artigo 5º, LXXIV, da CF, prevê a assistência judiciária gratuita como direito fundamental, estabelecendo: "O Estado prestará assistência judiciária integral aos que comprovarem insuficiência de recursos". Da análise do referido dispositivo legal, verifica-se que a Constituição Federal exige a comprovação da insuficiência de recursos para que as benesses da assistência judiciária gratuita sejam concedidas ao postulante. Registre-se que embora o artigo 4º, caput, e §1º, da Lei nº 1.060/50, exijam tão somente declaração da parte que pretende a concessão da justiça gratuita, referida declaração gera presunção iuris tantum, podendo o magistrado indeferir a concessão do benefício quando ausentes os fundamentos que confirmem o estado de hipossuficiência do requerente. Conforme dispõe o caput do artigo 5º, da Lei 1.060/50, o pedido de assistência gratuita pode ser indeferido pela autoridade judicial caso tenha fundadas razões para tanto: "Art. 5º. O juiz, se não tiver fundadas razões para indeferir o pedido, deverá julgá-lo de plano, motivando ou não o deferimento, no prazo de 72 (setenta e duas) horas." Como bem fundamentou o Excelentíssimo Senhor Desembargador Domingos José Perfetto: "sendo o instituto destinado a quem realmente precisa, sob pena de onerar aos cofres públicos e injusta concessão, não há óbice legal que macule o posicionamento do magistrado de exigir prova a respeito da situação de pobreza declarada pelo requerente". (TJPR, 9ª CC, 873985-7, j: 19/01/2012) Não é outro o posicionamento do Colendo Superior Tribunal de Justiça: "AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. DECLARAÇÃO. PRESUNÇÃO 'IURIS TANTUM'. INDEFERIMENTO PELO JUIZ. REVISÃO NO STJ. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 7/STJ. PRECEDENTES. 1. A jurisprudência do STJ é pacífica no sentido de que a declaração de pobreza, para fins de obtenção da assistência judiciária gratuita, tem presunção 'juris tantum', podendo ser indeferida pelo magistrado, fundamentadamente. 2. Na hipótese, o Tribunal 'a quo' indeferiu o pedido do benefício em tela com base nos documentos acostado aos autos. A alteração do acórdão recorrido demanda, assim, reexame do conjunto fático-probatório dos autos, o que esbarra no óbice da Súmula n. 7/STJ. 3. AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO. (STJ, AgRg no Ag 1259549/RJ, Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, j: 14/06/2011) "PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. JUSTIÇA GRATUITA INDEFERIDA. REEXAME DE PROVAS. SÚMULA 07/STJ. IMPOSSIBILIDADE. I. É entendimento desta Corte que "pelo sistema legal vigente, faz jus a parte aos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família (Lei n. 1.060/50, art. 4º), ressalvado ao juiz, no entanto, indeferir a pretensão se tiver fundadas e motivadas razões para isso (art. 5º)" (AgRgAg nº 216.921/RJ, Quarta Turma, Relator o Senhor Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira, DJ de 15/5/2000). II. "Havendo dúvida da veracidade das alegações do beneficiário, nada impede que o magistrado ordene a comprovação do estado de miserabilidade, a fim de avaliar as condições para o deferimento ou não da assistência judiciária." (AgRg nos Edcl no AG n. 664.435, Primeira Turma, Relator o Senhor Ministro Teori Albino Zavascki, DJ de 01/07/2005). III. Se o Tribunal de origem reconheceu que o agravante não se enquadra na situação de pobreza, a pretensão deduzida no recurso especial implica no reexame da matéria fática, não podendo o mesmo ser admitido, nos termos da Súmula n. 07/STJ. IV. Agravo improvido. (STJ, AgRg no Ag 714.359/SP, Rel. MIN. ALDIR PASSARINHO JUNIOR, QUARTA TURMA, j: 06.06.2006) Nesta Egrégia Corte, vide os seguintes julgados: "DECISÃO MONOCRÁTICA AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO QUE INDEFERIU O PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. AUSÊNCIA DE PROVA OU INDÍCIO ACERCA DA REAL NECESSIDADE DOS AGRAVANTES. NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO. 1. Consoante a redação do artigo 4º da Lei nº 1.060/50, para a concessão da gratuidade judiciária, por dizer respeito ao direito de acesso à justiça, basta a mera afirmação da parte no sentido de sua necessidade. Contudo, considerando importantes mudanças ocorridas desde a época em que editada a Lei, merece ser analisada a situação concreta daquele que postula o benefício. 2. Ausente prova ou indício no sentido da necessidade quanto ao pagamento das custas e honorários que a parte eventualmente venha a suportar, impõe-se o indeferimento do pedido." (TJPR, 9ª C.C., AI nº 892473-4, Rel. D´artagnan Serpa Sá, j: 22/03/2012) "(...) 2. Prevalece nos Tribunais o entendimento (atual) de que, para a concessão do benefício da assistência judiciária gratuita se faz necessário analisar caso a caso, não bastando a simples declaração de carência econômica trazida pela parte, se outros elementos dos autos apontam em sentido contrário. 3. Em vez de reclamar, cabe à parte trazer esclarecimentos objetivos (fazer prova) da sua situação econômica real e atual, para que o Juiz então possa analisar e se for o caso deferir o benefício pretendido". (TJPR, Ag. Reg. Cível nº 467.802-8/01, Rel. Rogério Ribas, DJ. 07.03.2008). "AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO ORDINÁRIA DE DEVOLUÇÃO DE VALORES PAGOS A MAIOR - PEDIDO DE DEFERIMENTO DO BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - INDEFERIMENTO PELO MAGISTRADO A QUO - INSURGÊNCIA DO AGRAVANTE - EXAME DO CASO CONCRETO - INDEFERIMENTO MANTIDO. RECURSO DESPROVIDO - POR UNANIMIDADE" (TJPR, AI nº 483.000-4, Rel. Des. Fernando Vidal de Oliveira, DJ 21.11.08). No presente caso, o Magistrado Singular determinou a juntada de documentos pelo agravante que comprovassem a necessidade da concessão da justiça gratuita. No entanto, referido comando judicial não foi atendido pelo autor, motivo pelo qual foi indeferida sua pretensão (fls. 39/41- TJ). Dessa forma, tanto a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça como a desta Corte entendem que não tendo o recorrente comprovado a impossibilidade de arcar com as custas

processuais sem o prejuízo de seu próprio sustento e de sua família, o recurso deve ser desprovido, mantendo-se incólume a decisão singular. 3. Isto posto, com fulcro no art. 557, caput, do CPC, é de se negar seguimento ao presente Agravo de Instrumento nos termos acima expostos. 4. Intimem-se. Curitiba, 28 de maio de 2013. assinado digitalmente DES. RENATO BRAGA BETTEGA RELATOR

0070 . Processo/Prot: 1068574-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2013/173707. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0049086-91.2011.8.16.0014 Indenização. Agravante: Juliana Rodrigues Queiroz. Advogado: Rozane da Rosa Cachapuz. Agravado: Condomínio São Paulo Tower's. Advogado: Kelly Cristina Bombonatto, João Kleber Bombonatto. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos José Perfetto. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Trata-se de agravo de instrumento interposto por Juliana Rodrigues Queiroz, em face da decisão proferida nos autos de ação indenizatória nº 49086-91.2011.8.16.0014, que declarou deserto o recurso de apelação interposto, diante da falta de preparo (fls. 11). Em suas razões, alegou que "A ausência do preparo se encaixa com perfeição no conceito de nulidade sanável do novo §4º do art. 515, do CPC, visto que diz respeito à admissibilidade do recurso e pode ser facilmente suprida". Asseverou, então, que diante da aplicação desse artigo, antes de aplicar a pena de deserção deveria o magistrado intimar o apelante para realizar seu pagamento. É o relatório. A redação do art. 557 do Código de Processo Civil objetiva a celeridade da prestação jurisdicional e ainda, desobstruir a pauta dos Tribunais, permitindo que os recursos manifestamente improcedentes e em confronto com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, sejam julgados de plano pelo Relator, dispensando a manifestação do órgão colegiado. Tal dispositivo legal se aplica ao caso sub judice. Isto porque o apelo interposto padece de vício insuperável, qual seja, ausência de preparo recursal realizado concomitantemente à interposição da Apelação Cível. Observa-se, também, que o autor não está litigando sob o manto da justiça gratuita, razão pela qual, competia ao apelante recolher as despesas processuais, sob pena de não conhecimento do recurso. Este, aliás, é o entendimento pacifico do Superior Tribunal de Justiça. "AGRAVO REGIMENTAL NOS EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO RECOLHIMENTO DAS CUSTAS JUDICIAIS NO ATO DE INTERPOSIÇÃO DO RECURSO. DESERÇÃO. INCIDÊNCIA DO ART. 511 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO. 1. O processamento dos embargos de divergência, bem como dos recursos em geral, obedece a regramento expresso e específico do Código de Processo Civil, no que diz respeito ao momento em que o preparo deve ser recolhido, infligindo a pena de deserção no caso de inobservância do preceito, in verbis: "No ato de interposição do recurso, o recorrente comprovará, quando exigido pela legislação pertinente, o respectivo preparo, inclusive porte de remessa e de retorno, sob pena de deserção". Precedentes. 2. Agravo regimental desprovido." (AgRg nos EDcl nos EAREsp 89.480/PR, Relatora: Min. Laurita Vaz, Corte Especial, DJe 02.05.2013). "PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. RECOLHIMENTO DO PREPARO NÃO COMPROVADO NO ATO DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ESPECIAL. GUIA DE RECOLHIMENTO DE TAXA JUDICIÁRIA INSTITUÍDA POR LEI LOCAL. DESERÇÃO. SÚMULA N. 187/STJ. RECURSO MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE. IMPOSIÇÃO DE MULTA. ART. 557, § 2º, DO CPC. 1. A ausência de comprovação do recolhimento das custas no ato da interposição do recurso especial implica sua deserção. Aplicável, por analogia, a Súmula n. 187/STJ. 2. No caso concreto, não se trata de insuficiência de preparo, e sim de ausência de comprovação do recolhimento do valor fixado na Lei Estadual n. 12.373/2011 (cód. 40.029), razão pela qual não há falar em abertura de prazo para sua complementação, nos termos do art. 511, § 2º, do CPC." (AgRg no AREsp nº 252.164/BA, 4ª Turma, Relator: Min. Antonio Carlos Ferreira, DJe 29.04.2013). "AGRAVO REGIMENTAL NOS EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA - PAGAMENTO DAS CUSTAS - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO NO ATO DE INTERPOSIÇÃO - DESERÇÃO. 1. É necessário o recolhimento das custas judicias e a apresentação do respectivo comprovante de pagamento no momento da interposição dos embargos de divergência, pois, do contrário, o recurso será considerado deserto. Precedentes. 2. Agravo regimental não provido." (AgRg no EAREsp nº 166.839/RJ, Corte Especial, Relatora: Min. Eliana Calmon, DJe 02.05.2013). Logo, considerando que a autora não efetuou o pagamento das custas referentes àquela apelação, era mesmo forçoso reconhecer a deserção daquele recurso. Importante ressaltar ainda que a falta de preparo não constitui vício sanável, mas verdadeiro ônus processual, pelo que inaplicável o §4º do art. 515, CPC. Assim, por ser manifestamente inadmissível e por estar em confronto com jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça, não há como se deferir o prosseguimento do presente Agravo de Instrumento. Em face do exposto, com fundamento no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente recurso. Intimem-se. Curitiba, 24 de maio de 2013. ASSINADO DIGITALMENTE Desembargador Domingos José Perfetto Relator

0071 . Processo/Prot: 1068786-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2013/181563. Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0004093-68.2011.8.16.0173 Responsabilidade Obrigacional. Agravante: Agamenon Joaquim Fernandes, Benício Inácio de Lira (maior de 60 anos), Wandeley Carlos Nielsen. Advogado: Louise Rainer Pereira Gionédis, Sandro Rafael Bonatto, Carmen Glória Arriagada Andrioli. Agravado: Federal Seguros Sa. Advogado: Rosangela Dias Guerreiro, Sibele Sena Campelo, César Augusto de França. Interessado: Caixa Economica Federal. Advogado: Beatriz Fonseca Donato, Patrícia Francioli Suzi Serino da Silva. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

VISTOS, ETC. 1. A petição inicial do presente recurso, está devidamente instruída, preenchendo, prima facie, os requisitos dos artigos 524 e 525 do Código de Processo Civil, a ensejar seu processamento. 2. Postergando para momento oportuno a análise mais proficiente sobre as razões expendidas no recurso, entendo estarem devidamente configuradas as condições para concessão do almejado efeito suspensivo ao presente agravo. Afinal, num juízo provisório, como só permite o instituto, a continuidade do processo por certo trará danos irreparáveis e de difícil reparação aos agravantes, caso fique constatado o provimento do recurso, eis que implicará remessa dos autos à Justiça Federal. Diante do exposto, concedo o efeito suspensivo ao presente agravo de instrumento. 3. Intime-se o agravado na pessoa o seu advogado, para responder, em dez (10) dias, facultando-lhe a juntada de peças que entender pertinentes. 4. Oficie-se ao MM. Juiz da Causa para que apresente as informações que julgar necessárias, no prazo de dez (10) dias. 5. Em recente decisão proferida pelo STJ, em sede de EDcl dos EDcl no REsp. 1.091.363 - SC (proferida em 10/10/2012), ficou determinado que "o ingresso da CEF na lide somente será possível a partir do momento em que a instituição financeira provar documentalmente o seu interesse jurídico, mediante demonstração não apenas da existência de apólice pública, mas também do comprometimento do FCVS, com risco efetivo de exaurimento da reserva técnica do Fundo de Equalização de Sinistralidade da Apólice - FESA". Diante disto, intime-se a CEF para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente a documentação que comprove o comprometimento do FCVS. Intime-se. Curitiba, 24 de maio de 2013. DES. JOSÉ ANICETO Relator

0072 . Processo/Prot: 1068801-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2013/177997. Comarca: Telêmaco Borba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0001407-93.2012.8.16.0165 Responsabilidade Obrigacional. Agravante: Luiz Biduka. Advogado: João Manoel Grott, Marco Antônio Grott, André Miguel Sidor Coraiola. Agravado: Liberty Seguros Sa. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos José Perfetto. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Trata-se de Agravo de Instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto por Luiz Biduka, contra a decisão proferida pelo Juízo da Vara Cível da Comarca Telêmaco Borba, nos autos da Ação de Responsabilidade Obrigacional Securitária, que por vislumbrar o interesse da Caixa Econômica Federal no conflito de interesses, declinou da competência para processar e julgar a presente demanda, determinando a remessa dos autos à Justiça Federal (fls. 40/43-TJ). Sustenta o Agravante, em síntese, que: a) mesmo na hipótese de apólices pertencentes ao ramo 66, tal fato, por si só, não basta para o deslocamento da competência; b) entende o Superior Tribunal de Justiça que somente haverá interesse jurídico da Caixa Econômica Federal quando referida instituição comprovar de forma efetiva o comprometimento do FCVS, com risco efetivo de exaurimento da reserva técnica do fundo de Equalização de Sinistralidade da Apólice- FESA; e, c) de acordo com o 2 recente entendimento jurisprudencial consolidado, só há interesse da Caixa Econômica Federal, capaz de justificar o declínio de competência, quando, simultaneamente, tratar-se de apólice pública e houver comprovado potencial comprometimento de recursos públicos. Pugna pelo julgamento de plano do presente recurso, para, desde logo, declarar a competência da Justiça Estadual para processamento do feito. Não sendo esse o entendimento, requer a concessão de efeito suspensivo ao presente recurso, com seu ulterior provimento. É o relatório. Presentes os requisitos de admissibilidade exigidos, impõe-se o conhecimento do recurso. Nesta fase processual, as questões em apreço são a relevância da fundamentação e a existência - ou não - de perigo de lesão ao agravante caso o efeito suspensivo não seja concedido. No presente caso, o perigo de dano irreparável consiste no fato de que ainda há séria controvérsia na doutrina e na jurisprudência sobre o assunto da competência para julgar casos que envolvem obrigação securitária. 3 Em 25 de maio de 2011 entrou em vigor a Lei nº 12.409, que autoriza o FCVS (fundo de responsabilidade da União e a ser administrado pela Caixa Econômica Federal) a "assumir os direitos obrigações do Seguro do Sistema Financeiro da Habitação SH/SFH", bem como "oferecer cobertura direta aos contratos de financiamento habitacional averbados na extinta Apólice do SH/SFH", e dá outras providências. Referida lei, em perfunctória análise, acaba por alterar o polo passivo da lide, ou ao menos instituir a figura do interessado, consubstanciado pela Caixa Econômica Federal. No presente caso, o perigo de dano irreparável consiste no fato de que ainda há séria controvérsia na doutrina e na jurisprudência sobre o assunto da competência para julgar casos que envolvem obrigação securitária. Realizada esta observação, há que se socorrer do disposto no art. 558 do Código de Processo Civil: "O relator poderá, a requerimento do agravante, nos casos de prisão civil, adjudicação, remição de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, sendo relevante 4 a fundamentação, suspender o cumprimento da decisão até o pronunciamento definitivo da turma ou câmara" (original sem destaque). Ainda, Nelson Nery Junior ensina que: "O relator do agravo deve analisar a situação concreta, podendo ou não conceder o efeito suspensivo ao recurso. Se verificar que a execução da decisão agravada pode trazer perigo de dano irreparável (periculum in mora) e se for relevante o fundamento do recurso (fumus boni iuris), deve dar efeito suspensivo ao agravo (...)" ("Código de Processo Civil Comentado". 9. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006. p. 819 - nota n.º 5. Art. 558 do CPC). Seguindo essa linha: "O sistema permite ao relator, como juiz preparador do recurso de competência do colegiado, que decida como entender necessário, de acordo com o seu livre convencimento motivado (CPC art.131)" (Alvim Wambier. 5 "Agravos", n.º 54, p. 351. comentários ao art. 557 do Código de Processo Civil apud Nelson Nery Junior. "Código de Processo Civil Comentado". 9. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006. p. 815). Destarte, prudente se mostra, a fim de evitar maiores prejuízos ao litigante, a suspensão do feito até o posicionamento final acerca do tema. Portanto, deve ser atribuído ao recurso, ad cautelam, o efeito suspensivo pleiteado, tornando-se inoperante a douta decisão agravada até final julgamento pelo Colegiado, nos termos do art. 527, III do Código de Processo Civil. Intime-se a seguradora agravada, através de seu representante legal (no endereço contido na exordial de fl. 26-TJ), para os fins previstos no artigo 527, V, do Código de Processo Civil. Da mesma forma, intime-se a Caixa Econômica Federal (através de seu representante), para querendo manifestar-se. Comunique-se, com urgência, o

conteúdo desta decisão ao Juízo a quo. 6 Intimem-se. Curitiba, 29 de maio de 2013. ASSINADO DIGITALMENTE Desembargador Domingos José Perfetto Relator

0073 . Processo/Prot: 1069456-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2013/178770. Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 2008.00001130 Responsabilidade Obrigacional. Agravante: Maria Helena Rodrigues, Maria José Barbosa Sales, Maria José Padilha Moura (maior de 60 anos), Maria José Sebastião Arantes (maior de 60 anos), Maria Marli Nascimento Cardoso. Advogado: Roberto Eduardo Lago. Agravado: Companhia Excelsior de Seguros Sa. Advogado: César Augusto de França, Alexandre Pigozzi Bravo, Antonio Eduardo Gonçalves de Rueda. Interessado: Caixa Econômica Federal. Advogado: Daniela Pazinatto. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Braga Bettega. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

VISTOS, etc. 1. Trata-se de Agravo de Instrumento interposto em face da decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Londrina, nos Autos de Ação Ordinária Obrigacional Securitária proposta por MARIA HELENA RODRIGUES E OUTROS contra COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, que determinou a remessa dos autos à Justiça Federal para processamento e julgamento "ante a competência do contrato firmado pertencer ao ramo 66 (apólice pública) art. 109, inciso I CF" (fl. 703-TJ). Da ação principal Os agravantes ajuizaram ação com o escopo de serem ressarcidos pela seguradora dos danos constatados nos imóveis em que residem. A aquisição dos bens ocorreu pelo Sistema Financeiro de Habitação - SFH, devidamente assegurado pela Apólice de Seguro Habitacional para a cobertura dos sinistros de morte ou invalidez permanente do mutuário e de danos físicos do imóvel. Das razões recursais Em síntese, os recorrentes pleitearam a concessão de efeito suspensivo e, no mérito, o provimento do recurso a fim de reconhecer a competência da Justiça Estadual para o julgamento do processo (fls. 02/-TJ). Asseveraram que a decisão agravada está em desconformidade com a recente decisão do Superior Tribunal de Justiça proferida nos embargos de declaração no REsp nº 1.091.363-SC. Ressaltaram que na hipótese a Caixa Econômica Federal limitou-se a informar que tem interesse no feito, sem comprovar que no contrato em questão houve comprometimento do FCVS. Aduziram que somente é necessária a inclusão da Caixa Econômica Federal quando houver a possibilidade de comprometimento do FCVS, o qual só é afetado em caso de insuficiência de recursos do FESA e ainda nas discussões que envolvem o saldo devedor dos contratos de financiamento do SFH. Sustentaram que "todos os autores da demanda pertencem ao ramo 66, tendo em vista a data da contratação do mútuo habitacional ser anterior a 1988, ou seja, sem possibilidade de uso de recursos do FCVS" (fl. 18-TJ). Requereram a concessão de efeito suspensivo e, no mérito, o provimento do recurso para o fim de reformar a decisão agravada para declarar a competência da Justiça Estadual. É o relatório. 2. O recurso foi tempestivamente ofertado, preenchendo os demais requisitos de admissibilidade, pelo que deve ser conhecido. Conforme disposto no artigo 558, do CPC, o relator poderá suspender os efeitos da decisão recorrida até o julgamento definitivo da Câmara quando presentes o perigo de lesão grave ou de difícil reparação e a relevância da fundamentação. Portanto, em sede de cognição sumária, o efeito suspensivo deve ser concedido nos termos a seguir expostos. A questão da competência nos feitos desta natureza ainda não está pacificada no Superior Tribunal de Justiça, pelo que é prudente a suspensão dos efeitos da decisão recorrida até o posicionamento final desta E. Corte sobre o assunto. Assim o perigo de lesão grave e de difícil reparação confunde-se com a relevância da fundamentação, consistente na própria remessa dos autos à Justiça Federal sem que antes seja devidamente apurada a competência para apreciar e julgar o feito, acarretando maior tumulto processual e, consequentemente, injustificável morosidade à prestação jurisdicional. Por conseguinte, o efeito suspensivo deve ser concedido, comunicando-se o teor desta decisão ao MM. Juiz da causa, requisitando-lhe as informações que entender necessárias, no prazo de 10 (dez) dias, ficando autorizada a Chefia da Seção a firmar o respectivo ofício. 3. Intime-se a agravada para, querendo, oferecer resposta no prazo de 10 (dez) dias, observado o disposto no art. 527, inciso V, do CPC, bem como para comprovar, sendo o caso, o descumprimento por parte dos agravantes do disposto no art. 526, caput, do CPC. 4. Intimem-se. Curitiba, 29 de maio de 2013. assinado digitalmente DES. RENATO BRAGA BETTEGA RELATOR

0074 . Processo/Prot: 1069563-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2013/184765. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0006675-86.2012.8.16.0004 Cobrança. Agravante: Condomínio Moradias Malibu. Advogado: Eliane Marcia Lass Stankievicz, Luiz Fernando de Queiroz, André Zacarias Tallarek de Queiroz, Beatriz Schiebler. Agravado: Companhia de Habitação Popular de Curitiba - Cohab. Advogado: Daniel Brenneisen Maciel, Rafael Fernando Portela, Mônica Pimentel de Souza Lobo. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

VISTOS, ETC. 1. Trata a espécie de recurso de agravo de instrumento manejado por CONDOMÍNIO MORADIAS MALIBU contra a r. decisão monocrática, proferida em ação de cobrança, na qual o juiz a quo determinou a produção de prova documental.Como razões de sua irresignação, sustenta o agravante, em síntese, as provas deferidas são desnecessárias, pois para demanda de cobrança de taxas condominiais não é imprescindível a juntada de quaisquer documentos além dos boletos vencidos e não pagos.Requer a concessão do efeito suspensivo e, ao final, o provimento do recurso.É o relatório. 3. Pois bem, presentes os pressupostos de conhecimento do recurso, tenho que não assiste razão à agravante. A agravante insurge-se contra a decisão do magistrado de primeiro grau que deferiu a produção de provas documentais, alegando que as provas são desnecessárias. Entretanto, o 130 do Código de Processo Civil atribui ao Juiz a função de "determinar as provas necessárias à instrução do processo, indeferindo as diligências inúteis ou meramente protelatórias". Tem-se, através deste artigo, que é o Juiz o destinatário das provas, que precisa delas para formar um convencimento seguro sobre a matéria sendo que, entendendo necessária a produção da prova documental para o julgamento da lide, é impositivo o seu deferimento. Ensina Hélio Thornaghi, em se tratando de matéria de prova que: "... o poder inquisitivo do Juiz é maior do que em qualquer outra atividade processual. O Juiz não é mero espectador da luta das partes; ele a dirige e policia, determina as provas necessárias à instrução do processo, indefere as diligências que, a seu juízo, são inúteis ou proteladoras. Conquanto o ônus da prova caiba as partes (art. 333) é o Juiz que faz a seleção das requeridas e diz quais são as necessárias à instrução do processo.(Comentários, I/402). O antigo Tribunal Federal de Recurso, já decidiu que a realização da prova pericial é direito da parte, que somente pode ser negado se configurada qualquer das hipóteses referidas no parágrafo único do art. 420, do C.P.C., do que decorre a impossibilidade de ser indeferida sem qualquer justificativa. (R.T.F.R. 164/39) Assim, não se pode olvidar que a prova é dirigida ao juiz, pelo que somente ele poderá aquilatar a necessidade de sua produção. Esse entendimento está consagrado pela jurisprudência de nossos Tribunais: "Toda a prova é dirigida ao juiz e somente a ele incumbe a sua direção em ordem ao esclarecimento da controvérsia, não se podendo imputar, em face dos aspectos da cognição posta em juízo, que tal prova seja acoimada de desnecessária." (JTJ 164/161). "Sendo o juiz o destinatário da prova, somente a ele cumpre aferir sobre a necessidade ou não de sua realização". (TFR - 5ª Turma - in Theotonio - 27ª edição - pág. 156). É ainda o posicionamento deste Tribunal que: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO ORDINÁRIA - SANEADOR - DEFERIMENTO DE PROVAS - COMPETE AO JUIZ VERIFICAR SE HÁ OU NÃO NECESSIDADE DA PRODUÇÃO DE PROVAS DE NATUREZA PESSOAL E TÉCNICA - EXEGESE DO ARTIGO 130, DO C. P. CIVIL - MATÉRIA AGITADA NO RECURSO INTERMEDIÁRIO ENVOLVENTE DO MÉRITO DA AÇÃO PRINCIPAL - INADMISSIBILIDADE DESSA ANTECIPADA APRECIAÇÃO DO MÉRITO NA ÁREA DESTE RECURSO - AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO. Além do deferimento das provas se encontrar dentro do poder de apreciação do Magistrado que verificará da sua necessidade, "in casu" acresce salientar que os fundamentos do recurso exigem manifestação de mérito somente analisável no âmbito da ação correspondente. (TJPR - Agravo de Instrumento 1.0099303-9 - 5ª Câmara Cível - Des. Rel. Antônio Gomes da Silva - Julg. 20/02/2001 - DJ 26/03/2001). No caso em tela, adequadamente, o magistrado a quo deferiu a produção da prova, eis que entendeu imprescindível para o seu entendimento, não merecendo reforma a decisão de primeiro grau. Assim sendo, concluo que a decisão questionada está de acordo com a jurisprudência deste Tribunal, razão pela qual o deve ser negado seguimento presente agravo de instrumento, mantendo a decisão tal qual lançada nos autos. 3. Por tais razões, com fundamento no art. 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente recurso de agravo de instrumento. Curitiba, 27 de maio de 2013. DES. JOSÉ ANICETO Relator

0075 . Processo/Prot: 1069764-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2013/181740. Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 0038988-81.2010.8.16.0014 Responsabilidade Obrigacional. Agravante: Márcia Aparecida Marques. Advogado: Fabiano Kleber Moreno Dalan, Rodolpho Eric Moreno Dalan. Agravado: Caixa Seguradora Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Glauco Iwersen, Mariana Pereira Valério. Interessado: Caixa Econômica Federal. Advogado: Daniela Pazinatto. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos José Perfetto. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Trata-se de Agravo de Instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto por Márcia Aparecida Marques, contra a decisão proferida pelo Juízo da 8ª Vara Cível da Comarca de Londrina, nos autos da Ação de Responsabilidade Obrigacional Securitária, que diante do interesse manifestado pela Caixa Econômica Federal, reconheceu sua incompetência e remeteu o feito à Justiça Federal (fl. 169-TJ). Sustenta, em síntese, que: a) "a Caixa Econômica Federal não comprovou de forma efetiva o comprometimento do FCVS, com risco efetivo de exaurimento da reserva técnica do fundo de Equalização de Sinistralidade da Apólice- FESA"; b) "por questão de ordem pública, deve ser aplicado ao caso concreto os efeitos da decisão dos embargos de declaração nos embargos de Declaração no Recurso Especial nº 1.091.363, interpostos contra julgamento da 2ª Seção do 2 Superior Tribunal de Justiça"; c) "o não preenchimento dos requisitos exigidos na nova decisão do C. Superior Tribunal de Justiça pela Caixa Econômica Federal, conforme fundamentos minuciosamente apresentados a seguir, deve acarretar o reconhecimento da Justiça Estadual para o julgamento do feito". É o relatório. Presentes os requisitos de admissibilidade exigidos, impõe-se o conhecimento do recurso. Nesta fase processual, as questões em apreço são a relevância da fundamentação e a existência - ou não - de perigo de lesão ao agravante caso o efeito suspensivo não seja concedido. No presente caso, o perigo de dano irreparável consiste no fato de que ainda há séria controvérsia na doutrina e na jurisprudência sobre o assunto da competência para julgar casos que envolvem obrigação securitária. Em 25 de maio de 2011 entrou em vigor a Lei nº 12.409, que autoriza o FCVS (fundo de responsabilidade da União e a ser administrado pela Caixa Econômica Federal) a "assumir os direitos obrigações do Seguro do Sistema Financeiro da Habitação SH/SFH", bem 3 como "oferecer cobertura direta aos contratos de financiamento habitacional averbados na extinta Apólice do SH/SFH", e dá outras providências. Referida lei, em perfunctória análise, acaba por alterar o polo passivo da lide, ou ao menos instituir a figura do interessado, consubstanciado pela Caixa Econômica Federal. No presente caso, o perigo de dano irreparável consiste no fato de que ainda há séria controvérsia na doutrina e na jurisprudência sobre o assunto da competência para julgar casos que envolvem obrigação securitária. Realizada esta observação, há que se socorrer do disposto no art. 558 do Código de Processo Civil: "O relator poderá, a requerimento do agravante, nos casos de prisão civil, adjudicação, remição de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, sendo relevante a fundamentação, suspender o cumprimento da decisão até o pronunciamento definitivo da turma ou

câmara" (original sem destaque). 4 Ainda, Nelson Nery Junior ensina que: "O relator do agravo deve analisar a situação concreta, podendo ou não conceder o efeito suspensivo ao recurso. Se verificar que a execução da decisão agravada pode trazer perigo de dano irreparável (periculum in mora) e se for relevante o fundamento do recurso (fumus boni iuris), deve dar efeito suspensivo ao agravo (...)" ("Código de Processo Civil Comentado". 9. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006. p. 819 - nota n.º 5. Art. 558 do CPC). Seguindo essa linha: "O sistema permite ao relator, como juiz preparador do recurso de competência do colegiado, que decida como entender necessário, de acordo com o seu livre convencimento motivado (CPC art.131)" (Alvim Wambier. "Agravos", n.º 54, p. 351. comentários ao art. 557 do Código de Processo Civil apud Nelson Nery Junior. "Código de Processo Civil Comentado". 9. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006. p. 815). 5 Destarte, prudente se mostra, a fim de evitar maiores prejuízos à litigante, a suspensão do feito até o posicionamento final acerca do tema. Portanto, deve ser atribuído ao recurso, ad cautelam, o efeito suspensivo pleiteado, tornando-se inoperante a douta decisão agravada até final julgamento pelo Colegiado, nos termos do art. 527, III do Código de Processo Civil. Intime-se a seguradora agravada para os fins previstos no artigo 527, V, do Código de Processo Civil. Comunique-se, com urgência, o conteúdo desta decisão ao Juízo a quo. Intimem-se. Curitiba, 27 de maio de 2013. ASSINADO DIGITALMENTE Desembargador Domingos José Perfetto Relator

0076 . Processo/Prot: 1069806-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2013/178447. Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 0026151-23.2012.8.16.0014 Ação Ordinária de Responsabilidade Civil. Agravante: José Carlos Antônio de Souza. Advogado: João Evanir Tescaro Júnior, João Evanir Tescaro, Mariana Videira Menezes Tescaro. Agravado: Caixa Seguradora Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Glauco Iwersen, Ellen Karina Borges Santos. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos José Perfetto. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Para a concessão do efeito suspensivo ao agravo de instrumento, devem estar presentes a verossimilhança das alegações e o perigo de dano irreparável ou de difícil reparação. E analisando o presente caderno processual, constata-se que faltam peças necessárias e úteis para apreciação da verossimilhança e o perigo que fundamentam a concessão do efeito pleiteado pelo agravante, quais sejam, a cópia dos documentos que instruem a inicial, bem como cópia da contestação e dos documentos que a acompanham. Isso porque, no caso dos autos, é necessário saber a que ramo (se público ou privado) pertence a apólice securitária do agravante. Por estes motivos, entende-se que, ao menos nesse momento processual, não existem elementos para imediata apreciação do efeito suspensivo, motivo porque se faz prudente postergar sua análise para após a juntada dos documentos supramencionados. 2 Lembrando que, conforme entendimento do Superior Tribunal Justiça, "a ausência de peças facultativas no ato de interposição do agravo de instrumento, ou seja, aquelas consideradas necessárias à compreensão da controvérsia (art. 525, II, do CPC), não enseja a inadmissão liminar do recurso. Segundo se afirmou, deve ser oportunizada ao agravante a complementação do instrumento". (v. informativo de Jurisprudência do STJ nº. 0496, de 23 de abril a 4 de maio de 2012) Portanto, com supedâneo nesse posicionamento do Superior Tribunal de Justiça, bem como em respeito aos princípios da celeridade e economia processual, intime-se o agravante, para que, no prazo de 10 dias, junte cópia dos documentos que instruem a inicial, da contestação e dos documentos que a acompanham, bem como de qualquer outro documento que seja capaz de demonstrar a que ramo pertence a apólice do agravante, para uma análise adequada do recurso. Com ou sem resposta, retornem conclusos. Intimem-se. Curitiba, 27 de maio de 2013. ASSINADO DIGITALMENTE Desembargador Domingos José Perfetto Relator

0077 . Processo/Prot: 1069892-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2013/184463. Comarca: Catanduvas. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0001366-38.2012.8.16.0065 Responsabilidade Obrigacional. Agravante: Cristiane Massola, Suzane dos Santos Rodrigues, Eurides Soares dos Santos, Marcia de Oliveira, Augusta Farias dos Santos, Antônio Badoti da Cruz, Valdair Antônio Silveiro. Advogado: Cristiano Zadrozny Gouvea da Costa, Everton Jorge Waltrick da Silva. Agravado: Sul América Companhia Nacional de Seguros. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Murilo Cleve Machado, Márcio Alexandre Cavenague. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

1) Trata-se de recurso contra decisão que, em ação ordinária de responsabilidade obrigacional securitária, declinou a competência do juízo, para a Justiça Federal. Inconformados, os agravantes interpuseram o presente recurso, afirmando, em síntese, que: ? O ramo das apólices envolvidas na lide refere-se ao ramo privado, consequentemente, os autos não deveriam ser encaminhados à Justiça Federal; ? A Caixa Econômica Federal não se desincumbiu do seu ônus de comprovar documentalmente o risco de exaurimento do FESA e o comprometimento do FCVS, pelo qual deve ser mantida a competência da Justiça Estadual; ? A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, assim como deste Tribunal adota idêntico entendimento, no sentido de que a competência seria da Justiça Estadual. ? A aplicação da lei 12.409/11 importa em violação ao ato jurídico perfeito, e consequentemente, seria inconstitucional. Requereu a concessão de efeito suspensivo e, ao final, o provimento do recurso para reformar a decisão agravada. 2) Presentes os requisitos de admissibilidade, de se conhecer o recurso, com o devido efeito suspensivo, vez que, em um juízo superficial, entendo possível lesão grave ou de difícil reparação, caso a decisão agravada não seja suspensa. De se dizer, que são plausíveis os fundamentos invocados pelo agravante, em especial o fato de que deve ser obstado o andamento processual, a fim de se evitar eventuais nulidades dos atos praticados pelo juízo agravado, caso ao final se modifique a decisão atacada. Assim, por segurança, melhor aguardar até o julgamento do presente agravo, deferindo a suspensividade requerida, inclusive para que seja oportunizado à agravada exercer o contraditório, ofertando suas contrarrazões. Posto isto, defiro o efeito suspensivo ao presente agravo. 3) Oficie-se ao juízo agravado para que forneça as informações que achar convenientes, em 10 (dez) dias, inclusive sobre o disposto no artigo 526 do CPC. 4) Intimem-se a agravada para, querendo, apresentar resposta no prazo legal. 5) Autorizo a chefia da seção a assinar os ofícios necessários. Curitiba, 03 de junho de 2013.

0078 . Processo/Prot: 1070030-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2013/181668. Comarca: Santa Izabel do Ivaí. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0000236-51.2009.8.16.0151 Ordinária. Agravante: Companhia Excelsior de Seguros. Advogado: Alexandre Pigozzi Bravo, Antonio Eduardo Gonçalves de Rueda, Tatiana Tavares de Campos. Agravado: Adriana Ferreira Campos, Eva Ferreira da Silva Campos, Suelen de Fátima dos Santos. Advogado: Giorgia Enrietti Bin Bochenek, Camila Enrietti Bin. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Braga Bettega. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

VISTOS, etc. 1. Trata-se de Agravo de Instrumento interposto em face da decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Santa Izabel do Ivaí, nos Autos de Ação Ordinária de Responsabilidade Obrigacional Securitária proposta ADRIANA FERREIRA CAMPOS, EVA FERREIRA DA SILVA CAMPOS e SUELEN DE FÁTIMA DOS SANTOS em face de COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, que determinou que a seguradora promovesse o depósito judicial dos honorários do perito fixados em R$ 1.100,00 (um mil e cem reais) por imóvel a ser periciado, totalizando a quantia de R$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais) por se tratar de 03 imóveis (fl. 135-TJ). Da ação principal Os agravados ajuizaram ação com o escopo de serem ressarcidos pela seguradora dos danos constatados nos imóveis em que residem. A aquisição dos bens ocorreu pelo Sistema Financeiro de Habitação - SFH, devidamente assegurado pela Apólice de Seguro Habitacional para a cobertura dos sinistros de morte ou invalidez permanente do mutuário e de danos físicos no imóvel. Das razões recursais Em síntese, a agravante pleiteou a concessão de efeito suspensivo e, no mérito, a reforma da decisão para o fim de reduzir o valor dos honorários periciais homologados pelo Juízo Singular, conforme os padrões adotados pelas outras Comarcas e por esta Egrégia Corte, todos inferiores a R$ 1.000,00 (mil reais) - fls. 02/14-TJ. Asseverou que o valor arbitrado é excessivo, destacando que a fixação dos honorários do perito deve pautar-se no princípio da razoabilidade, considerando a complexidade da causa e o trabalho a ser desenvolvido. Registrou que "deve-se levar em conta o grau de complexidade que envolve o objeto da prova técnica, representado pelo exame sobre as unidades habitacionais para diagnosticar a causa dos danos nelas supostamente existentes. De sorte que o valor pretendido deve ser minorado pelo Douto Julgador com o fito de demonstrar sua razoabilidade e respeito aos princípios processuais da razoabilidade e da proporcionalidade" (fls. 13/14-TJ). Colacionou precedentes. É o relatório. 2. O recurso foi tempestivamente ofertado, preenchendo os demais requisitos de admissibilidade, pelo que deve ser conhecido. Conforme disposto no artigo 558, do CPC, o relator poderá suspender os efeitos da decisão recorrida até o julgamento definitivo da Câmara quando presentes o perigo de lesão grave ou de difícil reparação e a relevância da fundamentação. Portanto, em sede de cognição sumária, o efeito suspensivo deve ser concedido por razões diversas das invocadas pela recorrente, nos termos a seguir expostos. Recentemente, o STJ se posicionou no sentido de que para a análise da competência dos feitos envolvendo os contratos de seguro adjeto ao mútuo habitacional, é necessária a distinção entre os ramos a que a apólice securitária discutida está vinculada (ramo 66 ou ramo 68), devendo ser atribuída à Justiça Estadual o julgamento apenas dos feitos que tratem das apólices privadas (ramo 68). Saliente-se que conforme decidido pelo Superior Tribunal de Justiça no julgamento dos EDcl nos EDcl no REsp 1091363-SC, "o ingresso da CEF na lide somente será possível a partir do momento em que a instituição financeira provar documentalmente o seu interesse jurídico, mediante demonstração não apenas da existência de apólice pública, mas também do comprometimento do FCVS, com risco efetivo de exaurimento da reserva técnica do FESA, colhendo o processo no estado em que se encontrar no instante em que houver a efetiva comprovação desse interesse, sem anulação de nenhuma ato anterior." Da análise dos autos, não é possível concluir que a Caixa Econômica Federal, na figura de administradora do FCVS, é a responsável pelo seguro do imóvel em questão. Ressalte-se que por se tratar de matéria de ordem pública, esta distinção é necessária para analisar a competência para processamento e julgamento da presente demanda, tendo em vista que as ações envolvendo imóveis construídos com recursos próprios da COHAPAR são de competência da Justiça Estadual. No tocante ao perigo de lesão grave ou de difícil reparação, está ele consubstanciado no próprio prosseguimento do feito sem que antes seja devidamente apurada a competência para apreciar e julgar o feito, acarretando maior tumulto processual e, consequentemente, injustificável morosidade à prestação jurisdicional. Desse modo, presentes a relevância da fundamentação e o perigo de lesão grave e de difícil reparação, os efeitos da decisão recorrida devem ser suspensos até o pronunciamento final desta Corte. Por conseguinte, o efeito suspensivo deve ser concedido, comunicando-se o teor desta decisão ao MM. Juiz da causa, requisitando-lhe as informações que entender necessárias, no prazo de 10 (dez) dias, ficando autorizada a Chefia da Seção a firmar o respectivo ofício. 3. Intimem-se os agravados para, querendo, oferecerem resposta no prazo de 10 (dez) dias, observado o disposto no art. 527, inciso V, do CPC, bem como para comprovarem, sendo o caso, o descumprimento por parte da agravante do disposto no art. 526, caput, do CPC. 4. Intimem-se. Curitiba, 29 de maio de 2013. assinado digitalmente DES. RENATO BRAGA BETTEGA RELATOR

0079 . Processo/Prot: 1070142-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2013/181664. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 0046073-84.2011.8.16.0014 Responsabilidade Obrigacional. Agravante: Companhia Excelsior de Seguros. Advogado: Alexandre Pigozzi Bravo, Antonio Eduardo Gonçalves de Rueda, Tatiana

Tavares de Campos. Agravado: Rogério de Macedo de Souza, Raquel Marques Ferraz. Advogado: Elisângela Guimarães de Andrade. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Braga Bettega. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.
Vistos, etc. 1. Trata-se de Agravo de Instrumento interposto em face da decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, nos autos de Ação Ordinária de Responsabilidade Obrigacional Securitária proposta por ROGÉRIO DE MACEDO DE SOUZA e outros contra COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS S/A, que afastou as preliminares invocadas pela requerida, reconhecendo a competência da Justiça Estadual para o processamento e julgamento da demanda. Ainda, com fundamento no Código de Defesa do Consumidor, deferiu a inversão do ônus da prova, advertindo a seguradora de que a inversão não ensejará a automática obrigação de arcar com os honorários periciais (fls. 162/166-TJ). Das razões recursais Em síntese, a agravante alegou que deve ser reconhecida a sua ilegitimidade para figurar no pólo passivo da ação e, caso seja diverso o posicionamento desta E. Corte, requereu a denunciação da lide da União e da Caixa Econômica Federal (fls. 02/33-TJ). Invocou a Medida Provisória nº 513/2010, convertida na Lei nº 12409/2011, destacando que a sua edição reforça a afirmação de que "as ações propostas em face das seguradoras que atuam no Seguro Habitacional do Sistema Financeiro de Habitação, não geram para estes últimas qualquer consequência patrimonial; mas, sim, para os cofres públicos, uma vez que as despesas serão sempre suportadas pelo FCVS" (fl. 19-TJ). Colacionou precedentes. Expôs que não há relação de consumo entre as partes, razão pela qual não se aplica à espécie o Código de Defesa do Consumidor. Acrescentou que "a simples alegação de ameaça de desmoronamento por "vício de construção" não enseja a responsabilidade da Agravante, porque nada vendeu, nada construiu nem nada financiou e não compete a Agravante demonstrar a regularidade da construção e a ausência do sinistro" (fl. 26-TJ). Destacou que devem ser observadas as regras previstas nos artigos 333, I, 19 e 33, todos do CPC, haja vista a ausência dos requisitos necessários à concessão da inversão do ônus da prova. Defendeu a necessidade do depoimento pessoal dos autores visando "elidir dúvidas desde a contratação do advogado até quais os danos realmente verificados nos imóveis e quando eles foram percebidos" (fl. 31-TJ). Requereu a concessão de efeito suspensivo e, em definitivo, o provimento do presente recurso para o fim de revogar a decisão agravada nos termos acima expostos. É o relatório. 2. O recurso foi tempestivamente ofertado, preenchendo os demais requisitos de admissibilidade, pelo que deve ser conhecido. Conforme disposto no artigo 558, do CPC, o relator poderá suspender os efeitos da decisão recorrida até o julgamento definitivo da Câmara quando presentes o perigo de lesão grave ou de difícil reparação e a relevância da fundamentação. Portanto, em sede de cognição sumária, o efeito suspensivo deve ser concedido nos termos a seguir expostos. Da análise dos documentos colacionados aos autos, não é possível concluir que a Caixa Econômica Federal, na figura de administradora do FCVS, é a responsável pelo seguro dos imóveis em questão. Ressalte-se que esta distinção entre os contratos é necessária para analisar a competência para processamento e julgamento da presente demanda, tendo em vista que as ações envolvendo imóveis construídos com recursos próprios da COHAPAR são de competência da Justiça Estadual. No tocante ao perigo de lesão grave ou de difícil reparação, está ele consubstanciado no próprio curso do processo na Justiça Estadual sem que antes seja devidamente apurada a competência para apreciar e julgar o feito, acarretando maior tumulto processual e, consequentemente, injustificável morosidade à prestação jurisdicional. Desse modo, presentes a relevância da fundamentação e o perigo de lesão grave e de difícil reparação, os efeitos da decisão recorrida devem ser suspensos até o pronunciamento final desta Corte. Por conseguinte, o efeito suspensivo deve ser concedido, comunicando-se o teor desta decisão ao MM. Juiz da causa, requisitando-lhe as informações que entender necessárias, no prazo de 10 (dez) dias, ficando autorizada a Chefia da Seção a firmar o respectivo ofício. 3. Intimem-se os agravados para, querendo, oferecer resposta no prazo de 10 (dez) dias, observado o disposto no art. 527, inciso V, do CPC, bem como para comprovar, sendo o caso, o descumprimento por parte da agravante do disposto no art. 526, caput, do CPC. 4. Intimem-se. Curitiba, 29 de maio de 2013. assinado digitalmente DES. RENATO BRAGA BETTEGA RELATOR

0080 . Processo/Prot: 1070146-3 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2013/187643. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 0003283-95.2009.8.16.0001 Cobrança. Agravante: Leomar Marchesini Zuravski, Carlos Antonio Ramos Zuravski. Advogado: Luiz Celso Dalprá, Adriana Albuquerque Dalprá. Agravado: Condomínio Edifício Pieta. Advogado: Waldemar Ponte Dura, Marcelo de Oliveira, Daiane Medino da Silva. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho. ESTADO DO PARANÁ AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.070.146-3 Agravantes : Leomar Marchesini Zuravski Carlos Antonio Ramos Zuravski. Agravado : Condomínio Edifício Pieta. I - Cuida-se de Agravo de Instrumento interposto por LEOMAR MARCHESINI ZURAVSKI E CARLOS ANTONIO RAMOS ZURAVSKI contra decisão exarada nos autos de Ação de Cobrança de Taxas Condominiais sob nº 1837/2009 que designou o leilão do imóvel conscrito marcados para os dias 4/6/2013 e 14/6/2013. Irresignado os agravantes, em suas razões recursais, requerem o conhecimento e processamento do presente recurso, para que lhe seja concedido o efeito suspensivo pleiteado, a fim de suspender o despacho agravado e seus efeitos e demais atos materiais e processuais, e suspender o processo da execução e o cumprimento dos leilões designados para as datas supracitados, salientando haver duplicidade de cobrança bem como a inclusão de valores indevidos. II - Considerando haver tempestividade, bem como estando presentes os demais pressupostos recursais objetivos e subjetivos de admissibilidade, o conhecimento do presente recurso de Agravo de Instrumento é medida que se impõe. Entendo suficientemente relevantes os fundamentos apresentados com o escopo de justificar a concessão do efeito suspensivo até o pronunciamento definitivo desta Câmara, pois ao menos em cognição sumária e prévia, vislumbro a presença, no caso concreto, dos requisitos essenciais e conexos, exigidos pelo Código de Processo Civil. Pois bem, para que se possa conceder o efeito suspensivo é necessário, segundo o artigo 558 do Código de Processo Civil, que a recorrente, através de relevante fundamentação, demonstre que a decisão singular possa causar lesão grave ou de difícil reparação. Impõe-se, destarte, admitir o recurso e deferir o pedido de efeito suspensivo da decisão que indeferiu o pedido de Assistência Judiciária Gratuita, até o pronunciamento definitivo desta Câmara ou ulterior deliberação. III - Comunique-se ao meritíssimo Juiz o inteiro teor desta decisão, solicitando informações no decêndio legal, VIA MENSAGEIRO. IV - Intime-se a agravada, para que responda, querendo, no prazo de 10 (dez) dias. V - Se na resposta a agravada apresentar documento novo, intime- se a agravante para se manifestar, querendo, em até 5 (cinco) dias (Código de Processo Civil, arts. 398 e 162, § 4º). VI - Autorizado o Chefe da Seção Cível a assinar os expedientes necessários ao fiel cumprimento desta, bem como, a utilização do uso do aparelho de fax, atendendo-se o disposto no C.N.C.G.J. Curitiba, 29 de maio de 2013. DES. D?ARTAGNAN SERPA SÁ Relator (vmb)

0081 . Processo/Prot: 1070183-6 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2013/181790. Comarca: Telêmaco Borba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0001066-67.2012.8.16.0165 Ação Ordinária de Responsabilidade Civil. Agravante: Theresa Maria Francisca da Silva. Advogado: João Manoel Grott. Agravado: Liberty Seguros S/a. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.
1) Trata-se de recurso contra decisão que, em ação ordinária de responsabilidade obrigacional securitária, declinou a competência do juízo, para a Justiça Federal. Inconformada, a agravante interpôs o presente recurso, afirmando, em síntese, que: ? Não há qualquer interesse da Caixa Econômica Federal na lide, pois o pedido de indenização estaria embasado no contrato de seguro privado, sem utilização de dinheiro público; ? A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, assim como deste Tribunal adota idêntico entendimento, no sentido de que a competência seria da Justiça Estadual. ? A necessidade de comprovação do déficit do FESA para que haja legitimidade da Caixa Econômica Federal para integrar a lide. Requereu a concessão de efeito suspensivo e, ao final, o provimento do recurso para reformar a decisão agravada. 2) Presentes os requisitos de admissibilidade, de se conhecer o recurso, com o devido efeito suspensivo, vez que, em um juízo superficial, entendo possível lesão grave ou de difícil reparação, caso a decisão agravada não seja suspensa. De se dizer, que são plausíveis os fundamentos invocados pelo agravante, em especial o fato de que deve ser obstado o andamento processual, a fim de se evitar eventuais nulidades dos atos praticados pelo juízo agravado, caso ao final se modifique a decisão atacada. Assim, por segurança, melhor aguardar até o julgamento do presente agravo, deferindo a suspensividade requerida, inclusive para que seja oportunizado à agravada exercer o contraditório, ofertando suas contrarrazões. Posto isto, defiro o efeito suspensivo ao presente agravo. 3) Oficie-se ao juízo agravado para que forneça as informações que achar convenientes, em 10 (dez) dias, inclusive sobre o disposto no artigo 526 do CPC. 4) Intimem-se a agravada para, querendo, apresentar resposta no prazo legal. 5) Autorizo a chefia da seção a assinar os ofícios necessários. Curitiba, 28 de maio de 2013.

0082 . Processo/Prot: 1070210-8 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2013/178006. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 0030269-42.2012.8.16.0014 Ordinária. Agravante: Caixa Seguradora Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Glauco Iwersen, Mariana Pereira Valério. Agravado: Marcos Roberto de Oliveira. Advogado: Katia Naomi Yamada, Ronaldo Gomes Neves, Alexandrina Juliana Casarim. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
VISTOS, ETC. 1. Trata-se de agravo de instrumento contra a decisão proferida em ação ordinária de responsabilidade obrigacional securitária, na qual o MM. Juiz a quo homologou os honorários periciais apresentados pelo Sr. Perito, no importe de R$ 1.200,00 (mil e duzentos e reais). Com razões de sua irresignação, sustenta a agravante, em síntese, que os honorários periciais arbitrados merecem redução. Requer a concessão do efeito suspensivo e, ao final, o total provimento do recurso. 2. Pois bem, presentes os pressupostos de conhecimento do recurso, e nos termos do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, tenho que assiste não assiste razão à agravante. Trata-se de ação ordinária de responsabilidade obrigacional securitária ajuizada pelos agravados em face da agravante, através da qual pleiteiam indenização securitária em virtude de vícios existentes em suas residências, financiadas pelo SFH, na qual o magistrado de primeiro grau homologou os honorários periciais apresentados pelo Expert, no importe de R$ 1.200,00. Cinge-se o presente acerca do valor dos honorários periciais, pretendendo a seguradora/agravante a sua minoração. Contudo, razão não lhe assiste. A fixação dos honorários periciais é regida por critérios de valoração não apenas objetivos pelo profissional indicado para exercer a função, como também subjetivo, pelo magistrado, mediante a observância da complexidade da prova técnica, o lugar de sua realização, o tempo exigido para a sua execução e, ainda, as condições financeiras da parte que requer a realização da prova. A par das considerações deduzidas pela agravante, a análise pericial deverá se ater a um exame completo e detalhado nos imóveis, vistas à conclusão de se existem ou não defeitos de construção nas residências dos agravados. Este procedimento, portanto, guarda relevante complexidade, demandando considerável tempo para ser realizado, para, enfim, esclarecer os fatos com a maior segurança possível. O valor homologado pelo magistrado (R$ 1.200,00), não se apresenta, pois, excessivo. Nesta ótica, destaco os seguintes precedentes desta Corte, sendo que em alguns os honorários advocatícios, em casos análogos, foram inclusive fixados em valor superior: "AGRAVO DE INSTRUMENTO AÇÃO DE INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA SEGURO HABITACIONAL PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL DISCUSSÃO ACERCA DO

VALOR DOS HONORÁRIOS PERICIAIS VALOR CONSIDERADO ADEQUADO E RAZOÁVEL REDUÇÃO INDEVIDA MANUTENÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA ENTENDIMENTO DESTA C. CORTE RECURSO DESPROVIDO" (TJPR - Acórdão 30605 - Ag Inst 831897- 2 - 9ª Câmara Cível - Rel. Des. José Augusto Gomes Aniceto - j. 15/12/2011 - DJe 17/01/2012) "AGRAVO DE INSTRUMENTO AÇÃO ORDINÁRIA DE RESPONSABILIDADE OBRIGACIONAL SECURITÁRIA HONORÁRIOS DO PERITO ADEQUAÇÃO DA VERBA NECESSIDADE. 1. "(...) é inadmissível o recurso de agravo de instrumento que, em suas `razões', apresenta matéria nova não apreciada na decisão recorrida, fato que dá origem ao não conhecimento do recurso" (RT 735/380). 2. A correlação entre o trabalho desempenhado pelo expert e o preço dos serviços deve ser adequada, para viabilizar o acesso à Justiça. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E, NA PARTE CONHECIDA, PROVIDO." (TJPR - Acórdão 28881 - Ag Inst 776988- 8 - 9ª Câmara Cível - Rel. Des. Rosana Amara Girardi Fachin - j. 18/08/2011 - DJe 01/09/2011) "AGRAVO DE INSTRUMENTO DEMANDA DE RESPONSABILIDADE OBRIGACIONAL SECURITÁRIA OCORRÊNCIA DE VÍCIOS EM IMÓVEIS FINANCIADOS PELO SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE PROVA PERICIAL FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS DO EXPERT - VALOR ADEQUADO AUSÊNCIA DE PROVA DE ARBITRAMENTO EXCESSIVO - RECURSO EM CONFRONTO COM A JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DA CORTE - NEGADO SEGUIMENTO (ART.557, CAPUT, CPC). VISTOS ETC., 1. Relatório: Trata-se de agravo de instrumento que impugna decisão judicial que, nos autos de responsabilidade obrigacional securitária, homologou o valor dos honorários proposto pelo Sr. Perito em R$ 6.305,00 (para cinco imóveis) e determinou a intimação da ora Agravante para que efetue o depósito do valor. (...) 9. Dispositivo: Isto posto, com lastro no art. 557, caput, do CPC, NEGO SEGUIMENTO ao presente agravo de instrumento, por confrontar com a jurisprudência dominante desta Corte. (...)" (TJPR - Ag Inst 887440-2 - 9ª Câmara Cível - Rel. Juiz Conv. Horácio Ribas Teixeira - j. 01/03/2012 - DJe 06/03/2012) "DECISÃO MONOCRÁTICA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO ORDINÁRIA DE RESPONSABILIDADE OBRIGACIONAL SECURITÁRIA. VÍCIOS DE CONSTRUÇÃO. PERÍCIA JUDICIAL. NOMEAÇÃO DE PERITO PARTICULAR. IRRESIGNAÇÃO DA SEGURADORA QUANTO AO VALOR DOS HONORÁRIOS PERICIAIS. MANUTENÇÃO. PRECEDENTES DESTA CORTE. RECURSO CONHECIDO NÃO PROVIDO. (...) Não assiste razão ao agravante, visto que é entendimento em sede jurisprudencial que o valor de R$ 1.250,00 (um mil e duzentos reais) é suficiente para remunerar condignamente os trabalhos periciais que devem ser desenvolvidos em casos como o que se apresenta. (...) Desta forma, considerando o grau de complexidade da perícia a ser realizada, assim como a jurisprudência mais recente desta Corte de Justiça, nego provimento ao presente agravo de instrumento.(...)" (TJPR - Despacho 882567-8 - 9ª Câmara Cível - Rel. Des. D?artagnan Serpa Sa - j. 17/02/2012 - DJe 01/03/2012) Assim sendo, concluo que a decisão questionada está de acordo com a jurisprudência deste Tribunal, razão pela qual o presente agravo de instrumento não merece seguimento, nos termos do art. 557, caput, do CPC. 3. Por tais razões, com fundamento no art. 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente recurso de agravo de instrumento. Curitiba, DES. JOSÉ ANICETO Relator

0083 . Processo/Prot: 1070345-6 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2013/181530. Comarca: Telêmaco Borba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0001189-65.2012.8.16.0165 Ação Ordinária de Responsabilidade Civil. Agravante: Francisco Assis dos Santos. Advogado: João Manoel Grott. Agravado: Liberty Seguros S/a. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos José Perfetto. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Trata-se de Agravo de Instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto por Francisco Assis dos Santos, contra a decisão proferida pelo Juízo da Vara Cível da Comarca Telêmaco Borba, nos autos da Ação de Responsabilidade Obrigacional Securitária, que por vislumbrar o interesse da Caixa Econômica Federal no conflito de interesses, declinou da competência para processar e julgar a presente demanda, determinando a remessa dos autos à Justiça Federal (fls. 42/43-TJ). Sustenta o Agravante, em síntese, que: a) mesmo na hipótese de apólices pertencentes ao ramo 66, tal fato, por si só, não basta para o deslocamento da competência; b) entende o Superior Tribunal de Justiça que somente haverá interesse jurídico da Caixa Econômica Federal quando referida instituição comprovar de forma efetiva o comprometimento do FCVS, com risco efetivo de exaurimento da reserva técnica do fundo de 2 Equalização de Sinistralidade da Apólice- FESA; e, c) de acordo com o recente entendimento jurisprudencial consolidado, só há interesse da Caixa Econômica Federal, capaz de justificar o declínio de competência, quando, simultaneamente, tratar-se de apólice pública e houver comprovado potencial comprometimento de recursos públicos. (fls. 03/24-TJ). Pugna pelo julgamento de plano do presente recurso, para, desde logo, declarar a competência da Justiça Estadual para processamento do feito. Não sendo esse o entendimento, requer a concessão de efeito suspensivo ao presente recurso, com seu ulterior provimento. É o relatório. Presentes os requisitos de admissibilidade exigidos, impõe-se o conhecimento do recurso. Nesta fase processual, as questões em apreço são a relevância da fundamentação e a existência - ou não - de perigo de lesão ao agravante caso o efeito suspensivo não seja concedido. No presente caso, o perigo de dano irreparável consiste no fato de que ainda há séria controvérsia na doutrina e na jurisprudência sobre o assunto da competência para julgar casos que 3 envolvem obrigação securitária. Em 25 de maio de 2011 entrou em vigor a Lei nº 12.409, que autoriza o FCVS (fundo de responsabilidade da União e a ser administrado pela Caixa Econômica Federal) a "assumir os direitos obrigações do Seguro do Sistema Financeiro da Habitação SH/SFH", bem como "oferecer cobertura direta aos contratos de financiamento habitacional averbados na extinta Apólice do SH/SFH", e dá outras providências. Referida lei, em perfunctória análise, acaba por alterar o polo passivo da lide, ou ao menos instituir a figura do interessado, consubstanciado pela Caixa Econômica Federal. No presente caso, o perigo de dano irreparável consiste no fato de que ainda há séria controvérsia na doutrina e na jurisprudência sobre o assunto da competência para julgar casos que envolvem obrigação securitária. Realizada esta observação, há que se socorrer do disposto no art. 558 do Código de Processo Civil: "O relator poderá, a requerimento do agravante, nos casos de prisão civil, adjudicação, remição de bens, levantamento de dinheiro sem caução 4 idônea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, sendo relevante a fundamentação, suspender o cumprimento da decisão até o pronunciamento definitivo da turma ou câmara" (original sem destaque). Ainda, Nelson Nery Junior ensina que: "O relator do agravo deve analisar a situação concreta, podendo ou não conceder o efeito suspensivo ao recurso. Se verificar que a execução da decisão agravada pode trazer perigo de dano irreparável (periculum in mora) e se for relevante o fundamento do recurso (fumus boni iuris), deve dar efeito suspensivo ao agravo (...)" ("Código de Processo Civil Comentado". 9. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006. p. 819 - nota n.º 5. Art. 558 do CPC). Seguindo essa linha: "O sistema permite ao relator, como juiz preparador do recurso de competência do colegiado, que decida como entender necessário, 5 de acordo com o seu livre convencimento motivado (CPC art.131)" (Alvim Wambier. "Agravos", n.º 54, p. 351. comentários ao art. 557 do Código de Processo Civil apud Nelson Nery Junior. "Código de Processo Civil Comentado". 9. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006. p. 815). Destarte, prudente se mostra, a fim de evitar maiores prejuízos ao litigante, a suspensão do feito até o posicionamento final acerca do tema. Portanto, deve ser atribuído ao recurso, ad cautelam, o efeito suspensivo pleiteado, tornando-se inoperante a douta decisão agravada até final julgamento pelo Colegiado, nos termos do art. 527, III do Código de Processo Civil. Intime-se a seguradora agravada, através de seu representante legal (no endereço contido na exordial de fl. 25-TJ), para os fins previstos no artigo 527, V, do Código de Processo Civil. Da mesma forma, intime-se a Caixa Econômica Federal (através de seu representante), para querendo manifestar-se. Comunique-se, com urgência, o conteúdo desta 6 decisão ao Juízo a quo. Intimem-se. Curitiba, 28 de maio de 2013. ASSINADO DIGITALMENTE Desembargador Domingos José Perfetto Relator

0084 . Processo/Prot: 1070822-8 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2013/180800. Comarca: Cruzeiro do Oeste. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0003239-37.2012.8.16.0077 Indenização cumulada com perdas e danos. Agravante: Ellenco Soluções Para Transporte Ltda. Advogado: Márcio Antonio Luciano Pires Pereira, Alberto Luiz Caitano, Leandro Souza da Silva. Agravado: Brilhante e Rinaldi Ltda. Advogado: Juarez dos Santos Junior, Eraldo Kovalczuk. Interessado: Iveco Latim América Ltda. Advogado: Fernanda Coronado Ferreira Marques, Maristela Navarro. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

VISTOS, ETC. 1. A petição inicial do presente recurso está devidamente instruída, preenchendo, prima facie, os requisitos dos artigos 524 e 525 do Código de Processo Civil, a ensejar seu processamento. 2. Postergando para momento oportuno a análise mais proficiente sobre as razões expendidas no recurso, entendo estarem devidamente configuradas as condições para concessão do almejado efeito suspensivo ao presente agravo. permite o instituto, não sendo deferido o efeito suspensivo, o procedimento prosseguirá, o que certamente ocasionará danos irreparáveis e de difícil reparação à agravante caso seja dado provimento ao presente recurso. Diante disto, defiro o efeito suspensivo pleiteado, determinando a suspensão do feito até o julgamento definitivo deste recurso. 3. Intime-se o agravado na pessoa o seu advogado, para responder, em dez (10) dias, facultando-lhe a juntada de peças que entender pertinentes. 4. Oficie-se ao MM. Juiz da Causa para que apresente as informações que julgar necessárias, no prazo de dez (10) dias. Intimem-se. Curitiba, 29 de maio de 2013 DES. JOSÉ ANICETO Relator

0085 . Processo/Prot: 1070859-5 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2013/187381. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 0034775-03.2012.8.16.0001 Cobrança. Agravante: Banco Santander Sa. Advogado: Reinaldo Mirico Aronis, Luiz Assi, Bruno Follador Haluch. Agravado: Hilda Yukie Yokode Sogabe. Advogado: José Oscar Kluppel Teixeira. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Trata-se de recurso contra decisão que, em Ação de cobrança securitária, proposta pela agravada, em face da agravante, concedeu a tutela antecipada pleiteada na inicial. Entendeu o magistrado a quo estarem presentes os requisitos para antecipação dos efeitos da tutela, concedendo-a, para que a parte ré: "suspenda os débitos efetuados em conta corrente, com relação ao empréstimo contraído pelo marido da autora, Sr. Paulo Kiyoshi Sogane, sob pena de multa no importe de R $ 1.000,00 por dia de descumprimento" (fls. 80/81-TJ). Inconformada, a agravante interpôs o presente recurso, asseverando, em síntese, que no caso em tela, não estariam presentes os pressupostos necessários à concessão da tutela antecipada, porquanto não se faz presente o requisito da prova inequívoca. Requereu o efeito suspensivo sobre a decisão agravada e, ao final, o provimento do recurso. É o Relatório, DECIDO: Pelas razões aqui delineadas, é de se converter o presente agravo em retido, ressalvada oportuna verificação da competência desta Câmara, na eventualidade de interposição de outros recursos. De acordo com o artigo 522, do Código de Processo Civil (introduzida pela Lei nº 11.187, de 19 de outubro de 2005), a regra geral passa a ser a da interposição do agravo retido, "salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, quando será admitida a sua interposição por instrumento." Não vislumbro a ocorrência de grave dano a agravante, quanto à determinação de retirada do nome do agravado dos cadastros de restrição ao crédito, de maneira a ensejar, de modo excepcional, o seguimento deste recurso, na forma de agravo de instrumento. Observa-se que o caso não é de provisão jurisdicional de urgência, pois o agravante não conseguiu demonstrar que o cumprimento da decisão, ora recorrida, poderá lhe

causar lesão grave e de difícil ou incerta reparação. Ao contrário do que alega a agravante, o deferimento da tutela antecipada, determinando que se abstenha de promover os débitos efetuados na conta corrente da autora referente ao empréstimo contraído pelo marido da agravante, sob pena de multa diária de R$1.000,00, para o caso de descumprimento, não gerará nenhum prejuízo à instituição financeira, caso cumpra a ordem judicial. Além disso, de se dizer, que o agravante não trouxe qualquer alegação e/ou documento que colocasse em dúvida a verossimilhança das alegações do autor/agravado. Por fim, de se salientar, que não existe nenhuma abusividade na imposição de multa, cujo objetivo é compelir o devedor a cumprir com a obrigação imposta. Nesse passo, entendo que não se mostra oportuno o processamento deste recurso, na forma de agravo de instrumento. Ressalte-se que, de acordo com o art. 522, do Código de Processo Civil, com redação dada pela Lei nº 11.187, de 19/10/2005, das decisões interlocutórias cabe recurso de agravo, na sua forma retida, ressalvadas as hipóteses ali expressamente previstas. Assim, não cabe a agravante a escolha da modalidade do agravo a ser interposto. Isso porque o Código de Processo Civil estabelece situações específicas, a autorizar a via do Agravo de Instrumento, e, no presente caso, não se verifica a ocorrência de nenhuma dessas situações, quais sejam. Nesse sentido, a lição de Humberto Theodoro Júnior: "Depois das sucessivas reformas impostas à regulamentação legal do recurso sub examine, desapareceu a liberdade de opção antes conferida ao agravante. A norma atual é que o agravo deve ser interposto, em regra, sob a forma retida. Só em casos que reclamam solução urgente ou cuja apreciação pelo Tribunal seja impossível de ocorrer nos moldes traçados para o agravo retido, é que a modalidade do agravo de instrumento é autorizada." 1 O perigo de lesão, a ensejar o recebimento do Agravo na forma de Instrumento deve surgir da impossibilidade de se esperar que a questão seja examinada posteriormente, o que não se evidencia na análise objetiva do presente recurso, como já se mencionou. Nesse sentido: "(...) É dever do Relator, e não mera faculdade, convertê-lo em retido quando não se tratar de lesão grave e de difícil reparação. Em análise restrita à cognição sumária, não se vislumbra da narração dos fatos qualquer perigo de dano irreparável às agravantes, principalmente quando elas próprias sequer apontam objetivamente em que reside o alegado dano irreparável... Ora, o perigo de dano irreparável deve ser demonstrado concreta e objetivamente, a ponto de ficar evidenciado que o regime de agravo retido importará em frustração da tutela jurisdicional almejada... Assim, sopesada toda a matéria, não se extrai daí nenhuma lesividade a justificar o 1 THEODORO Jr., H. Código de processo civil anotado. 10. ed. rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2007. p. 369. imediato processamento do agravo de instrumento, de forma que sua conversão em retido é medida que se impõe." (TJ/PR, Ap. 0368005-7, Rel. Vicente Del Prete Misurelli, j: 11.12.2006). Assim, por não se vislumbrar a necessidade de recebimento na forma de Instrumento, de se CONVERTER o presente recurso em AGRAVO RETIDO, na forma da lei. Remetam-se os autos ao juízo da causa, para que sejam apensados aos principais. Intimem-se. Curitiba, 4 de junho de 2013.

0086 . Processo/Prot: 1070892-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2013/187595. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 0013647-48.2013.8.16.0014 Cobrança. Agravante: Federal Seguros Sa. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Fernando Murilo Costa Garcia, Anelise Roberta Belo Bueno Valente. Agravado: Kerolayne de Almeida. Advogado: Robson Sakai Garcia. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos José Perfetto. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Trata-se de Agravo de Instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto por Federal Seguros S/A., contra decisão proferida pelo Juízo da 10ª Vara Cível da Comarca de Londrina que, em Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, determinou a inversão do ônus da prova, bem como sejam os honorários periciais adiantados pela ré, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos afirmados pela autora (fls. 127/130-TJ). Sustentou a recorrente, em síntese, que a manutenção da decisão recorrida lhe causará grave lesão, pois apesar da realização da prova pericial ser indispensável ao deslinde da controvérsia, de acordo com os termos da Lei, deve ela ser realizada pelo IML, sob pena de lhe causar despesa desnecessária. Defendeu, ainda, a impossibilidade de inversão do ônus da prova nos casos de indenização de seguro DPVAT, pelo que compete à agravada arcar com os honorários periciais, certo que ambas as partes postularam a produção dessa prova. Finalmente, afirmou ser inaplicável à espécie o CDC, ao argumento de que o seguro DPVAT decorre de lei, e não de contrato. É o relatório. Presentes os pressupostos recursais de admissibilidade, intrínsecos e extrínsecos, forçoso o conhecimento do recurso. Nesta fase processual, as questões em apreço são a relevância da fundamentação e a existência - ou não - de perigo de lesão à agravante, caso o efeito suspensivo não seja concedido. Após a leitura atenta das razões recursais, tem-se, por certo, que a decisão recorrida, reformada ou não, trará efeitos sobre a fase instrutória do processo de conhecimento, pois a manutenção da perícia, na forma determinada pelo juízo "a quo", impõe à agravante o pagamento das referidas custas, o que pode alterar o conteúdo da sentença caso a prova reste prejudicada ou não seja produzida. Tais fatos, por si só, já são suficientes para afirmar que a decisão agravada é suscetível de causar lesão grave e de difícil reparação à recorrente, mostrando-se relevante a fundamentação posta em suas razões recursais. E, conforme disposto no art. 558 do Código de Processo Civil: "O relator poderá, a requerimento do agravante, nos casos de prisão civil, adjudicação, remição de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, sendo relevante a fundamentação, suspender o cumprimento da decisão até o pronunciamento definitivo da turma ou câmara". Ademais, Nelson Nery Junior ensina que: "O relator do agravo deve analisar a situação concreta, podendo ou não conceder o efeito suspensivo ao recurso. Se verificar que a execução da decisão agravada pode trazer perigo de dano irreparável (periculum in mora) e se for relevante o fundamento do recurso (fumus boni iuris), deve dar efeito suspensivo ao agravo (...)" ("Código de Processo Civil Comentado", 9ª ed., São Paulo: RT, 2006. p. 819 - nota n.º 5. Art. 558 do CPC). No mesmo sentido: "O sistema permite ao relator, como juiz preparador do recurso de competência do colegiado, que decida como entender necessário, de acordo com o seu livre convencimento motivado (CPC art. 131)" (Alvim Wambier. "Agravos", n.º 54, p. 351. comentários ao art. 557 do Código de Processo Civil apud Nelson Nery Junior. "Código de Processo Civil Comentado". 9. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 815). Destarte, presentes os requisitos processuais autorizadores da concessão da medida, atribuo ao recurso, por cautela, o efeito suspensivo, ficando inoperante a douta decisão agravada até o definitivo julgamento do Agravo pelo Colegiado, nos termos do art. 527, III, do Código de Processo Civil. Destarte, presentes os requisitos processuais autorizadores da concessão da medida, atribuo ao recurso, por cautela, o efeito suspensivo pleiteado, ficando inoperante a douta decisão agravada até o definitivo julgamento do Agravo pelo Colegiado, nos termos do art. 527, III, do Código de Processo Civil. Intime-se a recorrida na forma e para os fins previstos no artigo 527, V, do Código de Processo Civil. Comunique-se, com urgência, o conteúdo desta decisão ao juízo de primeiro grau. Intimem-se. Curitiba, 28 de maio de 2013. ASSINADO DIGITALMENTE Desembargador Domingos José Perfetto Relator

0087 . Processo/Prot: 1071758-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2013/187614. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 0012874-03.2013.8.16.0014 Cobrança. Agravante: Federal Seguros Sa. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Fernando Murilo Costa Garcia, Anelise Roberta Belo Bueno Valente. Agravado: Elizabeth Cristina Almeida Santos. Advogado: Cylmara Cardoso. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

1) Trata-se de recurso contra decisão que, na ação de cobrança de seguro DPVAT (autos nº 0012874- 03.2013.8.16.0014), proposta pela agravada em face da agravante, inverteu o ônus da prova, com base no Código de Defesa do Consumidor, determinou a realização de prova pericial, nomeando para tanto, perito do juízo; e determinou que o valor dos honorários do perito, seja pago pela seguradora. Inconformada com a decisão, a agravante interpôs o presente recurso. Defendeu a inaplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor, ao caso, sustentando a impossibilidade de inversão do ônus da prova. Afirmou que a prova pericial deveria ser custeada pela autora, por ser fato constitutivo do seu direito (artigo 333, I, do Código de Processo Civil); e, porque a ela competiria apresentar perícia quantificando o grau da invalidez, nos termos do art. 32, da Lei nº 11.945/2009 Sustentou que não se encontraria demonstrada a verossimilhança dos fatos alegados, nem a hipossuficiência da parte autora, ora agravada; e, por fim, que o exame deveria ser realizado pelo IML, nos termos do art. 5º, §5º, da Lei 6.194/74. Requereu o efeito suspensivo sobre a decisão agravada, e, ao final, seja dado integral provimento ao presente recurso. 2) De se dizer que, numa análise superficial, própria deste juízo preliminar, não se verifica nenhuma ilegalidade ou abuso, na decisão atacada. É certo que não deve o segundo grau, em princípio, modificar a decisão singular, a não ser que haja evidente situação de urgência, fato extraordinário, ilegalidade ou, então, que a decisão seja teratológica. Assim, não se apresentando, em princípio, situação peculiar de ilegalidade ou de abuso, na decisão proferida pelo juiz singular, não se vislumbra razão para que esta Corte substitua o magistrado de primeiro grau, concedendo o efeito suspensivo requerido. Posto isto, indefiro o efeito suspensivo ao presente agravo. 3) Oficie-se ao juízo agravado para que tome ciência desta decisão; e, caso entenda que haja extrema relevância ou necessidade, forneça as informações que achar convenientes. 4) Intime-se a agravada para, querendo, apresentar resposta no prazo legal. 5) Autorizo a chefia da seção a assinar os ofícios necessários. Curitiba, 29 de maio de 2013.

0088 . Processo/Prot: 1072852-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2013/187739. Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 0010405-77.2010.8.16.0017 Ordinária. Agravante: Adão Apolinaro, Alcimar do Vale, Alice Angelina Domingues (maior de 60 anos), Aparecida Eva Amendoa, Aparecida Limoli de Andrade, Antonio Antonino de Souza, Concesção Aparecida Souto Patricio, Elias Daniel da Silva, Elson Ramos, Francisco Almeida Camargo (maior de 60 anos). Advogado: Rudinei Fracasso, Louise Rainer Pereira Gionédis, Sandro Rafael Bonatto. Agravado: Liberty Seguros Sa. Advogado: Ilza Regina Defilippi Dias, Nelson Luiz Nouvel Alessio, Debora Oliveira Barcellos. Interessado: Caixa Econômica Federal. Advogado: Beatriz Fonseca Donato. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

1) Trata-se de recurso contra decisão que, em ação ordinária de responsabilidade obrigacional securitária, declinou a competência do juízo, para a Justiça Federal. Inconformados, os agravantes interpuseram o presente recurso, afirmando, em síntese, que a Caixa Econômica Federal, não se desincumbiu de seu ônus de comprovar documentalmente o comprometimento do FCVS e o risco efetivo de exaurimento da reserva técnica do FESA. Por fim, afirmam que a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, assim como deste Tribunal adota idêntico entendimento, no sentido de que a competência seria da Justiça Estadual. Requereram a concessão de efeito suspensivo e, ao final, o provimento do recurso para reformar a decisão agravada. 2) Presentes os requisitos de admissibilidade, de se conhecer o recurso, com o devido efeito suspensivo, vez que, em um juízo superficial, entendo possível lesão grave ou de difícil reparação, caso a decisão agravada não seja suspensa. De se dizer, que são plausíveis os fundamentos invocados pela agravante, em especial o fato de que deve ser obstado o andamento processual, a fim de se evitar eventuais nulidades dos atos praticados pelo juízo agravado, caso ao final se modifique a decisão atacada. Assim, por segurança, melhor aguardar até o julgamento do presente agravo, deferindo a suspensividade requerida, inclusive para que seja oportunizado à agravada exercer o contraditório, ofertando suas contrarrazões. Posto isto, defiro o efeito suspensivo ao presente agravo. 3) Oficie-se ao juízo agravado para que forneça as informações que achar

convenientes, em 10 (dez) dias, inclusive sobre o disposto no artigo 526 do CPC. 4) Intimem-se a agravada para, querendo, apresentar resposta no prazo legal. 5) Autorizo a chefia da seção a assinar os ofícios necessários. Curitiba, 03 de Junho de 2013.

0089 . Processo/Prot: 1074612-8 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2013/195663. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 0023977-46.2013.8.16.0001 Obrigação de Fazer. Agravante: Elza Cezarina Costa. Advogado: Anderson Malagurti, Livio Bigolin Junior. Agravado: Unimed Curitiba Sociedade Cooperativa de Médicos. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos José Perfetto. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Trata-se de Agravo de Instrumento, com pedido de antecipação de tutela recursal, interposto por Elza Cezarina Costa, objetivando a reforma da decisão do M.M. Juiz de Direito da 13ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba (fl. 156- TJ, complementada pela decisão de fl. 163-TJ), que indeferiu a antecipação dos efeitos da tutela ao argumento de que "Conforme o documento 13 anexado à petição inicial (evento 1.17), não houve recusa pura e simples de cobertura pela UNIMED, quanto ao procedimento solicitado pelo médico assistente da autora, Dr. Nelson Machin Arias, mas indeferimento amparado em justificativa técnica 2 emitida por profissional indicado para dirimir a controvérsia surgida entre aquele e a auditoria da ré, como uma ?terceira opinião?. (...) Desse modo, sem que seja apresentado o parecer emitido pelo Dr. Eduardo Rodrigo Puppi Moro, escolhido ou aceito para a solução da divergência, cujas conclusões não foram questionadas na petição inicial nem constam dos documentos apresentados pela autora, também não tendo sido demonstrada a tempestiva e fundamentada recusa na indicação desse profissional, então não se pode considerar presente prova inequívoca que inspire algum juízo suficientemente seguro sobre alguma irregularidade ou ilegalidade na negativa de cobertura pela ré." Irresignada, sustentou a agravante, em síntese, que: a) foi diagnosticada a necessidade de realização de tratamento cirúrgico para hérnia de disco, o qual demandava a utilização de "03 unidades do espaçados interespinhoso dinâmico" (fl. 06-TJ); b) ao receber a solicitação de liberação do procedimento e dos materiais, a agravada formulou pedido de informações ao médico da agravante, o qual lhe respondeu a necessidade de realização do tratamento nos moldes indicados; c) informando basear-se 3 em uma terceira opinião, a cooperativa médica negou o custeio do material "espaçador interespinhoso dinâmico", alegando, em resumo, se tratar de nova tecnologia que não tem comprovada eficácia superior às técnicas usuais; d) a negativa é indevida e abusiva, pois é assente na jurisprudência que a opinião médica e distante do plano de saúde não pode se sobrepor à indicação fundamentada feita pelo médico assistente do paciente; e) não há qualquer vedação no contrato com o plano de saúde de utilização desses materiais; f) o espaçador espinhoso dinâmico está expressamente indicado na Resolução nº 211/2010 da ANS; g) a negativa da agravada viola o princípio da dignidade da pessoa humana, uma vez que a agravante sofre de fortes dores na coluna e precisa da realização do procedimento com urgência, sob pena de ter agravado seu estado de saúde; Diante disso, requer a antecipação dos efeitos da tutela na via recursal, para que seja a agravada compelida a liberar os procedimento e materiais solicitados pela agravante, pugnando, ao final, pelo provimento do recurso. É o relatório. Presentes os requisitos de admissibilidade intrínsecos e extrínsecos, o agravo merece ser conhecido. 4 De plano, cumpre esclarecer que para a concessão da tutela antecipada recursal também é necessário o cumprimento dos requisitos legais insculpidos no artigo 273 do Código de Processo Civil, são eles: a) a prova inequívoca da verossimilhança da alegação; b) o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou o evidente abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu; e c) a reversibilidade dos fatos ou dos efeitos decorrentes da execução da medida. Sendo oportuna, neste momento, a lição de Carreira Alvim: "Por essas premissas, pode-se concluir que prova inequívoca deve ser considerada aquela que apresenta um grau de convencimento tal que, a seu respeito, não possa ser oposta qualquer dúvida razoável, ou, em outros termos, cuja autenticidade ou veracidade seja provável" ("Ação monitória - Temas polêmicos - Reforma processual, Del Rey, 1995, p. 164). Nesse desiderato, o Julgador deve considerar, em cada caso: a) o valor do bem jurídico ameaçado; b) a dificuldade da parte em provar sua alegação, bem como sua credibilidade, de acordo com as regras de experiência e c) a própria urgência descrita. 5 Dito isso, em cognição sumária, transportando tais ensinamentos para o caso concreto, verificam-se presentes os requisitos necessários à concessão da tutela de urgência pleiteada. No que toca à verossimilhança das alegações, é possível verificar, pelo parecer do médico assistente da agravante (fl. 93/94- TJ), que o tratamento indicado, inclusive com a fixação dinâmica interespinhosa mediante a utilização de espaçador interespinhoso dinâmico, é o mais vantajoso para a "sintomatologia" apresentada pela paciente. A "terceira opinião" apresentada pelo plano de saúde às fls. 99/100-TJ induziu à negativa do plano de saúde sob argumento de que o tratamento cuida de "nova tecnologia a qual não apresenta estudos de longa data comprovando sua maior eficácia ou superioridade sobre as técnicas usuais de descompressão neural direta. Não há suporte de literatura que justifique o uso desta nova técnica sobre as técnicas tradicionais e questionabilidade de resultados a longo prazo." No entanto, ao menos nessa análise perfunctória, simples afirmação do médico do plano de saúde (especialmente quando vem desacompanhada de qualquer estudo mais aprofundado, como é o caso dos autos) não pode se sobrepor à indicação do médico assistente da agravante, o qual conhece com mais profundidade o quadro clínico da paciente e tem 6 condições de lhe indicar, a priori, o melhor tratamento. Ademais, não se tem notícia de que o médico que emitiu o parecer em atenção à requisição do plano de saúde tenha efetivamente examinado a paciente. Além disso, tal qual reconheceu a decisão atacada, a utilização do espaçador interespinhoso dinâmico está referendada pela Resolução nº 211/2010 da ANS, não se justificando, prima facie, a negativa de cobertura pelo agravado. Igualmente, o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação decorre do fato de que a demora na entrega da prestação jurisdicional para a realização do tratamento configura, por si só, medida emergencial a evidenciar o prejuízo da parte cuja vida se encontra em perigo. No tocante ao último requisito de admissibilidade da tutela antecipada, qual seja, a reversibilidade do provimento antecipado, remeto-me à doutrina de Jorge Pinheiro Castelo, mutatis mutandis: "No caso de direitos de conteúdo patrimonial com função não patrimonial, de trato sucessivo, como é o caso de direito ao pagamento de prestações de caráter alimentar relativas a pensões, créditos decorrentes de acidentes ou 7 trabalhistas, pagamento de seguro-saúde, para prevenir a saúde ou a morte do segurado, constata-se facilmente que a urgência da observância da tutela jurisdicional é inerente e própria da natureza da situação material a ser tutelada. O provimento antecipatório de urgência de prestação pecuniária que determina o pagamento de prestação alimentar deixa devidamente evidenciada a adoção do método da ponderação de bens, com a eleição do bem e valor que se tutelará em sede de cognição sumária satisfativa, afastando num plano meramente de probabilidade e pelo critério da proporcionalidade o perigo da irreversibilidade da situação fática, ainda que possa existir o perigo da irreversibilidade fática no plano da tutela ordinária" (Tutela antecipada na teoria geral do processo. São Paulo: LTr, 1999. vol. I, p. 333). Logo, nessas circunstâncias, tendo em vista o interesse da agravante de tratar adequadamente sua saúde, sob pena de agravamento do seu quadro clínico, avultam preponderantes seus direitos sobre os eventuais direitos patrimoniais da agravante. 8 Destarte, considerando que, na espécie em comento, verificam-se presentes, ao menos nessa análise perfunctória, os requisitos inscritos no art. 558 do Código de Processo Civil, concede-se a antecipação dos efeitos da tutela pleiteada para que, no prazo de 48 horas, a agravada proceda à liberação do procedimento cirúrgico de hérnia de disco, com a utilização do número requerido de espaçadores interespinhosos dinâmicos, sob pena de multa diária de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) em caso de descumprimento. Comunique-se com urgência o conteúdo desta decisão ao Juízo a quo. Intime-se a recorrida para os fins previstos no artigo 527, V, do Código de Processo Civil. Intimem-se. Curitiba, 29 de maio de 2013. ASSINADO DIGITALMENTE Desembargador Domingos José Perfetto Relator

Vista ao(s) Agravante(s) - Manifestação acerca da CONTRARRAZÕES apresentada pela Agravada - Prazo : 5 dias

0090 . Processo/Prot: 1045099-0 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2013/141072. Comarca: Quedas do Iguaçu. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 1997.00000281 Indenização por Ato Ilicito. Agravante: Araupel Sa. Advogado: Edemar Antônio Zilio Junior, Adriano Paulo Scherer. Agravado: Vanda Jaremczuk Machado de Vargas, Luana Jaremczuk de Vargas. Advogado: Jairo Batista Pereira. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa. Motivo: Manifestação acerca da CONTRARRAZÕES apresentada pela Agravada

SEÇÃO DA 11ª CÂMARA CÍVEL

IV Divisão de Processo Cível
Seção da 11ª Câmara Cível
Relação No. 2013.05208

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Ademir Antonio de Lima	018	1063906-8
Alaíde Rodrigues Baliero	005	1003808-9
Ana Letícia Dias Rosa	002	1004767-7
Ana Tereza Palhares Basílio	018	1063906-8
André Mello Souza	003	0929329-0
Andressa Grasiela Gonçalves	012	1058994-5
Antonio Carlos B. F. Pieruccini	013	1059711-0
Antônio Carlos Guimarães Taques	004	0946089-5
Bernardo Guedes Ramina	018	1063906-8
	020	1066982-0
	022	1067795-1
Bianca Soares Lemos	015	1061300-8
Bruno Di Marino	020	1066982-0
Carmen Glória Arriagada Andrioli	003	0929329-0
Carolina Pereira S. d. Souza	015	1061300-8
Carolina Reis Magalhães	006	1005044-3
Chaiany Batista	005	1003808-9
Cláudio Evandro Stefano	020	1066982-0
Cleonilton Josué de Santa Clara	017	1062533-1
Crestiane Andréia Zanrosso	005	1003808-9
Crisaine Miranda Grespan	011	1049093-4/01
Cristhiano Marcel Barbosa Mendes	021	1067253-8

Cristiane Gugelmin	017	1062533-1
Cristovão Soares Cavalcante Neto	002	1004767-7
Cyntia Arendt	001	0933807-8
Daniel Brenneisen Maciel	012	1058994-5
Diogo Soares Vênancio Vianna	020	1066982-0
	022	1067795-1
Douglas Augusto Roderjan Filho	024	1068325-3
Edson Lopes de Deus	008	1035350-5
Eduardo Arlindo Ziliotto	004	0946089-5
Eduardo Reis Magalhães	006	1005044-3
Eduardo Santiago G. d. Silva	004	0946089-5
Eliane da Costa Machado Zenamon	001	0933807-8
Elisangela Soares	014	1060095-8
Emília Daniela C. M. d. Oliveira	013	1059711-0
Fábio Cochmanski do Nascimento	012	1058994-5
Francisco Eduardo de Oliveira	007	1018109-4/01
Gabriel Hernan Facal Villarreal	007	1018109-4/01
Gabriel Sarmento Marques	022	1067795-1
Generoso Horning Martins	012	1058994-5
Gerson Massignan Mansani	024	1068325-3
Ivete Maria Caribé da Rocha	016	1062159-5
Jean Mauricio de Silva Lobo	004	0946089-5
Joabi Martins	008	1035350-5
João Casillo	003	0929329-0
João Henrique da Silva	021	1067253-8
Joaquim Miró	016	1062159-5
	022	1067795-1
José Bolivar Bretas	005	1003808-9
José Carlos Christiano Filho	015	1061300-8
José Paulo Dias da Silva	020	1066982-0
Juahil Martins de Oliveira	013	1059711-0
Juliana Menezes da Silva	021	1067253-8
Leonardo Cosme Formaio	011	1049093-4/01
Lidia Guimarães Cupello	018	1063906-8
Lincoln Eduardo A. d. C. Filho	013	1059711-0
Loraine Costacurta	012	1058994-5
Louise Rainer Pereira Gionédis	003	0929329-0
Luís Fernando de Camargo Hasegawa	011	1049093-4/01
Luiz Antonio Cichocki	026	1069783-9
Marcelo Antonio Ohrenn Martins	002	1004767-7
Marcelo de Oliveira Lopes	001	0933807-8
Marcelo Paes	014	1060095-8
Marilia Luvizotto de Pinho	015	1061300-8
Maurício Franco Ferraz	025	1069238-9
Michele Le Brun de Vielmond	019	1065511-7
Osnildo Pacheco Júnior	024	1068325-3
Patricia Ortega Lutke Stankiewicz	006	1005044-3
Priscila Camargo Pereira da Cunha	003	0929329-0
Regilda Miranda Heil Ferro	009	1038179-2
Rodrigo Toscano de Brito	015	1061300-8
Rosalina Sacrini Pimentel	009	1038179-2
Rossana do Nascimento Schreiner	005	1003808-9
Samir Alexandre do Prado Gebara	002	1004767-7
Samir Braz Abdalla	012	1058994-5
Santino Ruchinski	005	1003808-9
Sérgio Junior Rizzato	020	1066982-0
Sílvia Carina Palácio	010	1039440-0
Sinval Thives Pimentel	009	1038179-2
Valmir Alves	006	1005044-3
Vicente Magalhães	006	1005044-3
Vinicius Eppinger	023	1068271-0
William Ribeiro Silveira	024	1068325-3
Willian Luis Ritzmann Stratmann	017	1062533-1

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Presidente do Órgão Julgador

0001 . Processo/Prot: 0933807-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/242823. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara de Família. Ação Originária: 0005468-98.2012.8.16.0002 Modificação de Clausula. Agravante: A. B. A. S.. Advogado: Eliane da Costa Machado Zenamon. Agravado: D. M. S.. Advogado: Cyntia Arendt, Marcelo de Oliveira Lopes. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Muggiati. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

I - O Agravado, em petição de fls. 284/285, requer intimação do acórdão de fls. 267/269-v e consequente reabertura de prazo para recursos cabíveis, alegando que não foi intimado de tal decisão. Em certidão de fls. 271 consta que o referido acórdão foi veiculado no Diário da Justiça Eletrônico em 21/01/2013, e em leitura do de tal veículo observa-se que houve intimação da Dra. CYNTIA ARENDT, cujo estabelecimento com reserva de poderes está anexado às fls. 240/241. Considerando que o Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça prevê que constará da publicação somente o nome de um único advogado em seu item 2.13.7.7.I, não é de se deferir o pedido: "2.13.7.7 - Constará sempre da publicação o nome de um único advogado, ainda que a parte tenha constituído mais de um: I - havendo mais de um procurador constituído, constará da publicação o nome do primeiro que tenha subscrito a petição inicial, a contestação ou a primeira intervenção nos autos, ou, ainda, o nome do primeiro advogado relacionado na procuração, caso nenhuma daquelas hipóteses tenha ocorrido;" Desta feita, não se pode dizer que houve nulidade da intimação do acórdão, devendo ser indeferido o pedido de nova publicação ou ainda, reabertura de prazo. II - INTIMEM-SE. Curitiba, 06 de junho de 2013. VILMA RÉGIA RAMOS DE REZENDE Presidente da 11ª Câmara Cível js

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0002 . Processo/Prot: 1004767-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/242982. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 0069803-03.2010.8.16.0001 Exibição de Documentos. Apelante: Nattca2006. Advogado: Ana Letícia Dias Rosa, Cristovão Soares Cavalcante Neto. Apelado: Associaçao dos Lojistas do Shopping Estação. Advogado: Marcelo Antonio Ohrenn Martins, Samir Alexandre do Prado Gebara. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Gamaliel Seme Scaff. Revisor: Des. Fernando Wolff Bodziak. Proferido: no protocolado sob nº 2013.00167407. Despacho: Junte-se

VISTOS ETC. 1. Junte-se; 2. Intime-se a apelante para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste quanto aos documentos juntados pela parte apelada; 3. Após, nova conclusão. Curitiba, XXVII. V. MMXIII. Des. Gamaliel Seme Scaff (DRP)

0003 . Processo/Prot: 0929329-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/19245. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 0008339-46.2008.8.16.0001 Renovatoria de Locação. Apelante (1): Vivo S/a. Advogado: Carmen Glória Arriagada Andrioli, Priscila Camargo Pereira da Cunha, Louise Rainer Pereira Gionédis. Apelante (2): Silverstone Administradora e Participações, Marlene Tacla Duran, Maria Luiza Coppati Tacla Mazzoni, Lourete Nilce Fayad Tacla, Anibal Tacla, Zélia Maria Borges de Carvalho Tacla, Ricardo Tacla, Morvan Tacla, Jeanine Saldo Requião Tacla. Advogado: André Mello Souza, João Casillo. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Revisor: Des. Augusto Lopes Cortes. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

1. Defiro o pedido de baixa dos autos em petição de fls. 453/454, para que sejam tomadas as providências requeridas. 2. Considerando que os Embargos de Declaração nº 929.329-0/01 já foram julgados consoante se vê às fls. 445/4449, retornem a movimentação processual para a Apelação Cível. 3. Intimem-se. Curitiba, 29 de maio de 2012. Vilma Régia Ramos de Rezende DESEMBARGADORA

0004 . Processo/Prot: 0946089-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/300456. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 0001316-12.2009.8.16.0002 Embargos de Terceiro. Apelante: M. B.. Advogado: Eduardo Santiago Gonçalves da Silva, Jean Mauricio de Silva Lobo. Apelado: O. B. J.. Advogado: Antônio Carlos Guimarães Taques, Eduardo Arlindo Ziliotto. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Gamaliel Seme Scaff. Revisor: Des. Fernando Wolff Bodziak. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

APELAÇÃO CÍVEL Nº 946089-5, DE FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - 1ª VARA DE FAMÍLIA RELATOR : DES. GAMALIEL SEME SCAFF APELANTE : M. B. APELADO : O. B. J. VISTOS ETC. 1. Examinando o teor da petição de fls. 179/180 e documento de fls. 181, observa-se que a nobre parte apelante nos termos da certidão de óbito acostada faleceu em 14.12.2012. 2. Ressalve-se que a teor da petição de fls. 174, o crédito executado é intransferível e personalíssimoi. 3. Assim, diante da aludida informação, declaro extinto o procedimento recursal em razão de superveniente perda do objeto, com fulcro no art. 200, inc. XXIV do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Paraná. 4. Ciência a d. Procuradoria de Justiça. 5. Após as devidas anotações e providências, baixem à origem. Curitiba, XXI. V. MMXIII. Des. Gamaliel Seme Scaff (AD) Tribunal de Justiça do Estado do Paraná i AGRAVO DE INSTRUMENTO EXECUÇÃO DE ALIMENTOS PROVISÓRIOS RITO DO ARTIGO 732, CPC MORTE DO ALIMENTADO NO CURSO DO PROCESSO EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO EX OFFICIO FATO SUPERVENIENTE INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 267, § 3º, CPC - DIREITO DE CARÁTER PERSONALÍSSIMO PLEITO DE SUSPENSÃO DA PENHORA QUE NÃO MAIS SUBSISTE ANTE A EXTINÇÃO DO FEITO DE OFÍCIO PERDA DE INTERESSE PROCESSUAL - ARTIGO 267, VI, CPC. Agravo de Instrumento prejudicado. 1 É licita a apreciação das questões referentes aos pressupostos processuais e condições da ação, em qualquer tempo e grau de

jurisdição. 2 - Em se tratando de execução de alimentos provisórios, proposta pelo alimentando e, constatando-se o falecimento do mesmo durante o feito, mister a extinção da execução ex officio, ante a ilegitimidade ativa da genitora, por se tratar de crédito de natureza personalíssima. 3- Extinta a execução, resta esvaziada pretensão do recorrente em ver suspensa a penhora sobre seu salário, configurando-se, assim, a perda superveniente de interesse processual. (TJPR - 12ª C.Cível - AI 598507-3 - Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Rafael Augusto Cassetari - Unânime - J. 23.03.2011)

0005 . Processo/Prot: 1003808-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2013/13923. Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 0034411-68.2012.8.16.0021 Divórcio. Agravante: C. B. M.. Advogado: Santino Ruchinski, Crestiane Andréia Zanrosso, Chaiany Batista. Agravado: A. G. S. M., K. V. S. M.. Advogado: José Bolivar Bretas, Alaíde Rodrigues Baliero, Rossana do Nascimento Schreiner. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Muggiati. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

VISTOS I - Trata-se de agravo de instrumento, com pedido liminar, interposto por K. V. S. M., impugnando decisão de fls. 40/41-TJ, que, em autos de ação de divórcio direto litigioso (distribuídos sob o nº. 34411-68.2012.8.16.0021), em desfavor dele ajuizada por A. G. S. M., fixou alimentos provisórios em benefício da filha do casal (K. V. S. M.) no valor de R$ 311,00, correspondente a meio salário mínimo. É a breve exposição. II - O artigo 557 do Código de Processo Civil prevê que o relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. Da análise dos autos, conforme documento colacionado à fl. 73-TJ, constata-se que em 18.02.2013, em audiência de conciliação realizada, as partes entabularam ac?rdo, já homologado, ajustando o valor dos alimentos em R$ 180,00 mensais. Destarte, em razão do ajuste entabulado, houve perda do objeto recursal, ficando prejudicado o julgamento do recurso. III - Por tais razões, com fundamento no artigo 557 do Código de Processo Civil e no artigo 200, inciso XX do Regimento Interno do TJPR, julgo extinto o presente Agravo de Instrumento, pela perda do objeto. IV - Intimem-se. V - Baixem-se, oportunamente. Curitiba, 03 de junho de 2013. RUY MUGGIATI Relator

0006 . Processo/Prot: 1005044-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2013/18673. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 0043149-08.2012.8.16.0001 Ação de Despejo. Agravante: Raphael Born. Advogado: Vicente Magalhães, Eduardo Reis Magalhães, Carolina Reis Magalhães. Agravado: Ruberlei José Ferreira. Advogado: Patricia Ortega Lutke Stankiewicz, Valmir Alves. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I. Trata-se de Agravo de Instrumento com pedido de concessão de efeito suspensivo interposto contra decisão (fls. 601-TJ) proferida nos autos de Ação de Despejo n.º 0055730- 55.2012.8.16.0001, da Quinta Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, proposta por RUBERLEI JOSÉ FERREIRA em face de RAPHAEL BORN, que ordenou a desocupação voluntária do imóvel em 15 (quinze) dias, pena de despejo. Após o processamento do recurso, inclusive com determinação desta Relatora de incluí-lo em pauta de julgamento, o Agravado protocolou petição de fls. 676/678 informando a desocupação voluntária do imóvel em questão, o que acaba por ocasionar a perda do objeto do presente recurso. É o relatório. II. Considerando que o presente recurso buscava a reforma da decisão que determinou, em sede de antecipação da tutela, o despejo do Agravante, verifico a perda de seu objeto, ante a concretização da referida medida, com a desocupação do imóvel, consoante documento de fls.679/680. Assim, considero o Agravo de Instrumento sob exame prejudicado, tendo seu seguimento negado, nos termos do art. 557 do Código de Processo Civil e, conseqüentemente, declará-lo extinto ante a perda de objeto. III. INTIMEM-SE. Curitiba, 27 de maio de 2013. Vilma Régia Ramos de Rezende DESEMBARGADORA RELATORA js

0007 . Processo/Prot: 1018109-4/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2013/170184. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1018109-4 Agravo de Instrumento. Embargante: Francisco Eduardo de Oliveira. Advogado: Francisco Eduardo de Oliveira. Embargado: Gamemaxx Comércio e Prestação de Serviços em Jogos e Mídia Ltda. Advogado: Gabriel Hernan Facal Villarreal. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Muggiati. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 1018109-4/01, DE LONDRINA - 2ª VARA CÍVEL EMBARGANTE : FRANCISCO EDUARDO DE OLIVEIRA EMBARGADA : GAMEMAXX COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM JOGOS E MÍDIA LTDA RELATOR : DES. RUY MUGGIATI VISTOS I - Tendo em vista a possibilidade de atribuição de efeito infringente aos embargos de declaração, intime-se a embargada para, querendo, manifestar-se sobre o recurso, no prazo de 05 (cinco) dias. II - Após o término do prazo voltem conclusos. Curitiba, 03 de junho de 2013. RUY MUGGIATI Relator

0008 . Processo/Prot: 1035350-5 Habeas Corpus Cível

. Protocolo: 2013/120846. Comarca: Apucarana. Vara: Vara da Infância e da Juventude e Anexos. Ação Originária: 0011380-81.2011.8.16.0044 Alimentos. Impetrante: Edson Lopes de Deus (advogado), Joabi Martins (advogado). Paciente: S. S. (Réu Preso). Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Muggiati. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

HABEAS CORPUS CÍVEL Nº 1035350-5, DE APUCARANA - VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E ANEXOS IMPETRANTES : E. L. D. E OUTRO PACIENTE : S. S. RELATOR : DES. RUY MUGGIATI VISTOS I - Trata-se de habeas corpus impetrado, com pedido liminar, em face de decisão proferida pelo Juiz de Direito da Vara da Família do Foro da Comarca de Apucarana, que, em execução de alimentos, sob autos nº 0011380-81.2011.8.16.0044, movida por D. C. R. S. E OUTROS, determinou a prisão civil de S. S. O remédio constitucional veio acompanhado dos documentos de fls. 15/61. Às fls. 64/68 foi concedida a liminar pretendida, a fim de suspender a decisão que determinou a prisão do paciente, com a imediata expedição de alvará de soltura. Prestadas as informações pela autoridade tida como coatora (fls. 75/76), sobreveio o parecer ministerial de fls. 84/85, pelo não conhecimento do recurso, ante a perda do objeto. É a breve exposição. II - A autoridade coatora, depois de notificada acerca da impetração do presente remédio constitucional, ao prestar suas informações, revogou o decreto prisional, expressamente afirmando o seguinte (fl. 75): "Efetivamente, na ação principal, cuja execução gerou o presente HC, a exequente omitiu o ac?rdo entabulado entre as partes, o que acabou gerando a decisão que fixou liminarmente os alimentos e, ainda, a própria procedência da pretensão, por força da revelia do réu, também, executado e ora paciente. Frise-se que, somente após a prisão, é que o executado manifestou-se na execução e, então, esta magistrada tomou conhecimento dos fatos e do ac?rdo, razão pela qual, nesta data, não só revogou a prisão como extinguiu o feito, por falta de interesse de agir. Deste modo, com o recolhimento do mandado de prisão, salvo melhor juízo, a impetrante e o paciente perderam interesse no prosseguimento do presente mandamus, vez que perdeu o objeto." Em razão disso, diante da revogação da prisão decretada em desfavor do paciente e da extinção do feito, houve a perda superveniente do objeto do presente writ, ficando prejudicado o seu respectivo julgamento. III - Por tais razões, com fundamento no artigo 200, inciso XXIV do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e artigo 659 do Código de Processo Penal, julgo extinto o presente Habeas Corpus, pela perda do objeto. IV - Intimem-se e dê-se ciência à douta Procuradoria-Geral de Justiça. V - Arquivem-se, oportunamente. Curitiba, 28 de maio de 2013. RUY MUGGIATI Relator

0009 . Processo/Prot: 1038179-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/311240. Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0001393-02.2008.8.16.0052 Declaratória. Apelante: Companhia Paranaense de Energia - COPEL. Advogado: Regilda Miranda Heil Ferro. Apelado: Salete Eli de Lara Giordani, Cláudio Augusto Giordani. Advogado: Sinval Thives Pimentel, Rosalina Sacrini Pimentel. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Revisor: Des. Augusto Lopes Cortes. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I - Trata-se de sentença (fls. 334/339) proferida nos autos de Ação Declaratória de Inexistência de Débito c/c Indenização Por Danos Materiais n.º 257/2008, interposta por SALETE ELI DE LARA GIORDANI E OUTRO em face de COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, em trâmite perante a Vara Única da Comarca de Barracão, que julgou procedente o pedido, declarando a nulidade da cobrança no valor de R$ 3.463,91 (três mil, quatrocentos e sessenta e três reais e noventa e um centavos), condenado a Requerida ao pagamento de indenização por danos morais no montante de R$ 10.000,00 (dez mil reais) devidamente corrigido, e ainda, julgou improcedente o pedido da Reconvenção, condenando a Requerida ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R $ 2.000,00 (dois mil reais). COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL pretende a reforma da sentença (fls. 346/361). O recurso foi recebido em ambos os efeitos (fls. 362) e devidamente contrarrazoado (fls. 364/373). É o relatório. II - O recurso não merece conhecimento, ante sua deserção. Compulsando os autos, verifico que não foram recolhidas as custas de preparo, ainda que a Apelante tenha anexado na folha de recurso as guias. Contudo, em simples análise observa-se que somente a guia referente às despesas postais e distribuição foram recolhidas (fls. 341). As guias referentes às "contas de custas - cível" e "atos do Tribunal de Justiça e porte de retorno" foram simplesmente juntados aos autos, porém sem qualquer comprovação de pagamento, como a autenticação mecânica do banco ou recibo. Com isso, as razões de recurso não merecem conhecimento, pois o preparo deve ser simultâneo à interposição do recurso. Assim prega o art. 511 do Código de Processo Civil: "No ato de interposição do recurso, o recorrente comprovará, quando exigido pela legislação pertinente, o respectivo preparo, inclusive porte de remessa e de retorno, sob pena de deserção." Nesse sentido a jurisprudência: "PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. RAZÕES DE APELAÇÃO DESACOMPANHADAS DO PREPARO. DESERÇÃO. 1. O agravante apresentou recurso de apelação desacompanhado do respectivo preparo. 2. O art. 511, caput, do Código de Processo Civil, estabelece que, "no ato de interposição do recurso, o recorrente comprovará, quando exigido pela legislação pertinente, o respectivo preparo, inclusive porte de remessa e de retorno, sob pena de deserção". 3. Segundo a novel jurisprudência da Corte Especial, "a comprovação do preparo recursal deve ser realizado no momento da interposição do recurso, afastando-se a interpretação que admitia a juntada posterior desse documento" (AgRg nos EAg 1126021/MS, Rel. Min. Castro Meira, Corte Especial, julgado em 29/06/2010, DJe 23/08/2010). Agravo regimental improvido." (AgRg no EREsp n.º 579295/PR, da Corte Especial do STJ, Rel. Min. HUMBERTO MARTINS, in DJU de 18/05/2012) "DECISÃO MONOCRÁTICA. APELAÇÃO CÍVEL. AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO DE PREPARO. DESERÇÃO. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO DE ADMISSIBILDADE. NÃO CONHECIMENTO. A realização e a comprovação do preparo devem ocorrer concomitantemente à interposição do recurso, na forma do art. 511, caput, do CPC. A não obediência a essa regra leva à deserção e ao não conhecimento da apelação. Apelação cível não conhecida." (Ap Cível. n.º 885.906-7, da 16ª CC do TJPR, de Foz do Iguaçu, Rel. Des. PAULO CESAR BELLIO, in DJ de 22/05/2012) "DECISÃO MONOCRÁTICA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE ANULAÇÃO E REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS - AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO DE ADMISSIBILIDADE - PREPARO - DESERÇÃO CARACTERIZADA - SEGUIMENTO NEGADO." (Ap Cível. n.º 895.120-0, da 17ª CC do TJPR, de Guarapuava, Rel. Des. JOSÉ CARLOS DALACQUA, in DJ de 22/05/2012) Diante da ausência de comprovação de recolhimento do preparo e não fazendo o Apelante jus à benesse da justiça gratuita, não conheço do recurso interposto. III - Diante o exposto, com fulcro no art. 557 do Código de Processo Civil, NEGO SEGUIMENTO ao recurso, por ser manifestamente inadmissível. IV

- INTIMEM-SE. Curitiba, 05 de junho de 2013. Vilma Régia Ramos de Rezende DESEMBARGADORA RELATORA js

0010 . Processo/Prot: 1039440-0 Conflito de Competência Cível (Gr/C.Int.)

. Protocolo: 2013/131618. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 0028954-47.2010.8.16.0014 Alvara. Suscitante: Juiz de Direito da 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina. Suscitado: Juiz de Direito da 2ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina. Interessado: Marco Aurelio Taborda Vieira. Advogado: Sílvia Carina Palácio. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

CONFLITO DE COMPETÊNCIA N. 1.039.440-0, DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - 2ª VARA DE FAMÍLIA E ACIDENTES DE TRABALHO. SUSCITANTE: JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE LONDRINA SUSCITADO : JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA RELATOR : DES. FERNANDO WOLFF BODZIAK Vistos e examinados estes autos. 1. Com fundamento nos artigos 119 do Código de Processo Civil e 318 do RITJ/PR, oficie-se ao juízo suscitado com cópia das razões de fls. 65/67, requisitando informações no prazo de dez dias. 2. Eventuais medidas urgentes devem ser apreciadas pela juíza suscitante (2ª Vara de Família de Londrina). Comunique-se. 3. Autorizo a Chefia da Seção a subscrever os atos de comunicação acima referidos. 4. Com as informações, abra-se vista à d. Procuradoria-Geral de Justiça. Curitiba, 26 de abril de 2013. Fernando Wolff Bodziak Desembargador Relator

0011 . Processo/Prot: 1049093-4/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2013/175402. Comarca: Cidade Gaúcha. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1049093-4 Apelação Civel. Embargante: Aurindo Mineiro dos Santos (maior de 60 anos), Berto Lourenço Furlan (maior de 60 anos), Claudemir Del Cielo, Edna Aparecida Ferreira dos Santos, Edson Furlan, Erotildes Alves de Oliveira (maior de 60 anos), Ivo Miranda Corco, João Nogueira Alves, João Alexandre da Silva (maior de 60 anos), João Paulo Martins. Advogado: Crisaine Miranda Grespan. Embargado: Brasil Telecom S/a. Advogado: Luís Fernando de Camargo Hasegawa, Leonardo Cosme Formaio. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Gamaliel Seme Scaff. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Antonio Domingos Ramina Junior. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGOU SEGUIMENTO AO APELO INTERPOSTO PELOS AUTORES - IRRESIGNAÇÃO DOS APELANTES - MANIFESTO PROPÓSITO DE REDISCUTIR O ENTENDIMENTO ADOTADO NO DECISUM - IMPOSSIBILIDADE, NA ESTREITA VIA DOS ACLARATÓRIOS - INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS.Decisão. 1. Inconformados com os termos da Decisão Monocrática de fls. 169/175-TJ, por meio da qual este Relator negou seguimento ao recurso de Apelação Cível por eles interposto, Aurindo Mineiro dos Santos e Outros apresentaram os presentes Embargos de Declaração defendendo haver vícios no decisum.Os Embargantes sustentam, em síntese, que o decisum foi obscuro e omisso no tocante ao pré-questionamento da matéria constitucional abordada, de que seria ilegal o repasse de PIS/Pasep e COFINS aos consumidores de energia elétrica.Com base em tais argumentos requerem a supressão do vício indicado e também o prequestionamento da matéria.É o Relatório. 2. VOTO Conhece-se dos Aclaratórios em epígrafe, porquanto tempestivos. No mérito, contudo, eles devem ser rejeitados. Os embargantes sustentam que este Relator se omitiu de analisar a interpretação e a aplicabilidade do Art. 195 da Constituição Federal ao presente caso. Entretanto, da leitura das fls. 173/175-TJ, verifica-se que este Relator se manifestou expressamente quanto à constitucionalidade do repasse de PIS e COFINS aos consumidores de energia elétrica e justificou o entendimento adotado, nos seguintes termos: "Por derradeiro, insta salientar que inexiste inconstitucionalidade (por afronta aos arts. 150, inc. I e 195 da Constituição da República) do referido repasse, por suposta inclusão do consumidor final na condição de sujeito passivo da obrigação tributaria. Isso porque, consoante brilhante decisão do ilustre Des. Augusto Lopes Côrtes, "(...) o repasse de tributos ao valor da tarifa não obedece ao regime de responsabilidade tributária. A questão é regida pelas normas próprias da concessão de serviço público e da correspondente política tarifária, mais especificamente, pela Lei nº 8.987/95, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão de serviços públicos, e pela Lei nº 9.472/97, que dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações. Com efeito, a Lei nº 8.987/97 estabelece que: ?Art. 9o A tarifa do serviço público concedido será fixada pelo preço da proposta vencedora da licitação e preservada pelas regras de revisão previstas nesta Lei, no edital e no contrato. (...) § 2o Os contratos poderão prever mecanismos de revisão das tarifas, a fim de manter-se o equilíbrio econômico-financeiro. § 3o Ressalvados os impostos sobre a renda, a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, após a apresentação da proposta, quando comprovado seu impacto, implicará a revisão da tarifa, para mais ou para menos, conforme o caso.? Como pode se observar, dentre as hipóteses de revisão tarifária, está justamente a do aumento de tributos. Muito mais do que isso, as referidas normas evidenciam o caráter oneroso e sinalagmático dos contratos de concessão de serviços públicos, bem como a necessidade de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro. Assim sendo, não há como se afastar da idéia de que a contraprestação do consumidor pelos serviços públicos prestados (tarifa) deva ser suficiente para retribuir, pelo menos, os custos suportados pela concessionária, justificando-se, assim, a consideração dos encargos de natureza tributária na fixação de seu valor. Diante da adoção da política tarifária fundada no custo do serviço e considerando que o PIS e a COFINS compõem as despesas operacionais da atividade empresarial, é legítimo o repasse dos referidos tributos aos consumidores, sob pena de se inviabilizar as atividades da concessionária, que teria que arcar com eles, sem considerá-los para o cálculo do serviço prestado ao usuário. No voto proferido no REsp 1.185.070, citado acima, o Relator pondera que ?o repasse das contribuições do PIS e da COFINS, além de observar as condições e os limites estabelecidos na lei e no contrato, se deu de forma transparente, de modo a evitar dificuldade à compreensão por parte do consumidor, sendo que o repasse é por valor proporcional e limitado à repercussão econômica do faturamento da empresa com a atividade de distribuição de energia elétrica?. Conclui-se, portanto, que o repasse do valor relativo ao PIS e COFINS aos consumidores de energia elétrica é legítimo, nos termos do art. 9º, §3º da Lei nº 8.987/95, pois se trata de mera transferência econômica do custo do serviço e não de repasse jurídico da responsabilidade pelo pagamento de tributos." (TJPR, Apelação Cível nº 743.280-6, 11ª C. Cível, Rel. Des. Augusto Lopes Côrtes, j. 30/03/2011, DJ 18/04/2011)". Como se vê, toda a argumentação deduzida pela parte Embargante apenas revela sua insatisfação com o entendimento encampado e a sua pretensão de modificá-lo, já que inexistira qualquer omissão na decisão ora hostilizada. Na realidade, os presentes Embargos Declaratórios objetivam a rediscussão e reapreciação da matéria em questão, na tentativa da parte Embargante de conferir manifesto efeito infringente aos aclaratórios e obter nova decisão, desta vez favorável aos seus interesses, o que não se revela possível, nem tampouco adequado, por esta via recursal. Os Embargos de Declaração prestam-se a corrigir os vícios elencados no art. 535 do Código de Processo Civil (CPC). O efeito infringente pode, é verdade, ser atribuído aos Declaratórios, mas apenas em decorrência da supressão de uma omissão, de uma contradição ou de uma obscuridade. Destarte, se a parte embargante não se conforma com o entendimento adotado, deve se valer da via recursal própria que não a dos declaratórios. Ressalte-se, por fim, que, muito embora este Relator tenha se manifestado em relação às questões suscitadas, a análise específica de cada um dos dispositivos legais discutidos é desnecessária quando a decisão expõe de maneira clara as razões de decidir, sendo que o STJ admite o prequestionamento implícito das matérias como suficiente à viabilização do Recurso Especial. Neste sentido, oportuna se faz a transcrição do seguinte julgado: "I - O Superior Tribunal de Justiça admite o prequestionamento implícito. Isso quer dizer que a matéria deve ser ventilada pelo acórdão recorrido, não se impondo, todavia, a necessidade de que sejam enunciados os dispositivos legais atinentes ao tema versado. (STJ; Primeira Turma; EDcl no REsp n.º 608.686/PE; Relator Min. Francisco Falcão; DJ 20.10.2005). Por conseguinte, sendo impossível atribuir-se os efeitos almejados pela recorrente, na medida em que o decisum atacado não padece de quaisquer dos vícios contidos no dispositivo supramencionado, rejeito os presentes Embargos de Declaração. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Curitiba, 23 de maio de 2013. Juiz ANTONIO DOMINGOS RAMINA JUNIOR Relator Convocado

0012 . Processo/Prot: 1058994-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/414740. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0000167-67.2012.8.16.0004 Ordinária. Apelante: Marines Fonseca. Advogado: Generoso Horning Martins. Apelado: Cohab - Companhia de Habitação Popular de Curitiba. Advogado: Samir Braz Abdalla, Fábio Cochmanski do Nascimento, Loraine Costacurta, Daniel Brenneisen Maciel, Andressa Grasiela Gonçalves. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Ronald Juarez Moro). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Antonio Domingos Ramina Junior. Revisor: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO INICIALMENTE DEDUZIDO - RECORRENTE QUE NÃO COMBATE DIRETA E ADEQUADAMENTE OS TERMOS DO DECISUM - OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE - INTRODUÇÃO DE NOVOS ARGUMENTOS EM SEDE RECURSAL - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO POR DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR. Decisão.1. Trata-se de Apelação Cível interposta por Marines Fonseca contra a sentença proferida na Ação de Obrigação de Fazer (autos nº 167-67.2012.8.16.0004) por ela ajuizada em face da ora Apelada, por meio da qual o juízo a quo julgou improcedente o pedido inicial, por entender inexistente qualquer comprovação do preenchimento dos requisitos necessários para a adjudicação compulsória do imóvel pretendida pela parte autora (fls. 130/133).Irresignada, sustenta a Apelante em suas razões de recurso que "quitou o contrato descrito na petição inicial e a obrigação do APELADO é regularizar a situação do imóvel, o que nem iniciou, porque não juntou nenhum documento nos autos que comprove isso". Ainda, afirma que já se passaram mais de 20 anos, sem que a Apelada iniciasse o processo de regularização do imóvel (fls. 147/150).Requer, ao final, a total reforma da sentença, para que se julgue totalmente procedente o pedido formulado na inicial.Contrarrazões apresentadas às fls. 159/162, pugnando a Apelada pela manutenção da sentença.É a breve exposição.2. Dispõe o art. 514, II do Código de Processo Civil: "A apelação, interposta por petição dirigida ao juiz, conterá: (...) II - os fundamentos de fato e de direito". Trata-se do princípio da dialeticidade, que impõe ao recorrente o ônus de apresentar em suas razões recursais, de forma clara e específica, os pontos da decisão dos quais diverge e os motivos em que se assenta sua irresignação. Neste aspecto, verifica-se ser inadmissível o recurso interposto pela Apelante, por não se encontrar regularmente fundamentada a irresignação contra os termos do decisum. Na sentença recorrida, o MM. Juiz de Direito assentou o seguinte: "Nessa quadra, para que seja possível a adjudicação compulsória, preliminarmente deve existir um contrato de compra e venda ou um compromisso de compra e venda. No entanto, o contrato que foi firmado entre a autora e a ré não é de compra e venda e tampouco de compromisso de compra e venda, mas sim de concessão de uso (eventos números 7 e 23). (...) Dessa forma, o contrato firmado previu expressamente que a concessão do uso autorizaria a ocupação precária do imóvel, além de prever os requisitos necessários para que fosse realizada a venda do imóvel, entre eles o pagamento de um valor na forma estipulada, bem como a regularização fundiária da área. Por um lado, a requerida afirmou

em sua contestação que ainda não foi realizada a regularização fundiária e por outro lado, a requerente não comprovou o preenchimento de tal requisito nos momentos em que se manifestou nos autos (eventos números 1 e 7) e, apesar de intimada, não impugnou a contestação (evento número 29) e tampouco requereu a produção de provas (evento número 36). (...) Portanto, não havendo a comprovação do preenchimento dos requisitos necessários para a adjudicação compulsória do imóvel a improcedência dos pedidos formulados pela autora é medida que se impõe (fls. 130/133)". A Recorrente, por sua vez, em momento algum de sua peça recursal se insurgiu contra tais razões de decidir, protestando genericamente pela reforma da decisão, mas sem apontar, especificamente, os termos da sentença que considerava equivocados. É importante esclarecer que "a apelação devolverá ao Tribunal o conhecimento da matéria impugnada" (art. 515, caput, do CPC), sendo imperioso que a parte recorrente aponte especificamente na sentença os supostos desacertos do Juiz singular, proporcionando elementos plausíveis para que a instância superior possa rever as questões controvertidas. Ao assim agir, o Apelante ofendeu o princípio da dialeticidade, pois não combateu as razões apresentadas pelo Juízo ad quem, a partir do que se se extrai não ser possível acolher pedido recursal, porquanto fundado na pretensão genérica de se obter a reforma da sentença, omitindo-se a parte em esclarecer à Câmara Julgadora em que ponto a sentença, na sua dicção, estaria a merecer reforma. Nesse sentido, tem entendido este Tribunal: "PROCESSUAL CIVIL. RECURSO. APELAÇÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CARTÃO DE CRÉDITO. SEGUNDA FASE. FUNDAMENTOS DA SENTENÇA NÃO ATACADOS. EXEGESE DO ART. 514, II DO CPC. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO OBJETIVA E JURÍDICA DAS RAZÕES DE DECIDIR. PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. NÃO OBSERVÂNCIA. RECURSO NÃO CONHECIDO. Requisitos de admissibilidade. Princípio da Dialeticidade. O recurso tem a finalidade de devolver ao Tribunal a matéria impugnada a fim de ser reexaminada pelo órgão colegiado, o que somente é possível quando o apelante demonstra de maneira clara e objetiva o equívoco da decisão singular, destacando o desacerto no raciocínio lógico e jurídico desenvolvido por seu prolator e atacando os fundamentos da sentença. Recurso de apelação não conhecido." (TJPR, Apelação Cível nº 928110-7, 15ª Câmara Cível, Rel. Jurandyr Souza Junior, julg. 18/07/2012). ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL INTERPOSTO CONTRA DECISÃO DO RELATOR QUE, EM SEDE DE MANDADO DE SEGURANÇA ORIGINÁRIO, INDEFERE A PETIÇÃO INICIAL, COM FULCRO NO ART. 10º DA LEI Nº 12.016/09. NÃO OBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE NAS RAZÕES DE RECURSO. MERA REPETIÇÃO DE TRECHOS DA PETIÇÃO INICIAL. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 514, INCISOS II E III, DO CPC. RECURSO NÃO CONHECIDO. (TJ-PR - AGR: 599573101 PR 0599573-1/01, Relator: Paulo Habith, Data de Julgamento: 19/02/2010, Órgão Especial, Data de Publicação: DJ: 342) APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA - AUSÊNCIA DE INSURGÊNCIA ESPECÍFICA AOS FUNDAMENTOS DA SENTENÇA - REPRODUÇÃO DAS RAZÕES LANÇADAS NA CONTESTAÇÃO - OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 514, INCISO II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - RECURSO NÃO CONHECIDO. (TJ-PR , Relator: Antenor Demeterco Junior, Data de Julgamento: 06/11/2012, 7ª Câmara Cível) Ademais, inobstante a ausência de impugnação específica pela Apelante, infere-se que a mesma trouxe como razões de Apelação fatos novos, não contidos na exordial. Isso porque, na petição inicial, narra a autora tão somente que adquiriu um imóvel mediante financiamento e, com a quitação do mesmo, se dirigiu ao Registro de imóveis, no qual a mesma teve ciência de que o imóvel "não existe, mas se encontra dentro de uma área maior que está em nome do réu". Assim, entendendo pelo descumprimento da obrigação assumida pela ora Apelada, no sentido de efetuar a transferência do bem, pugnou pela adjudicação do imóvel. Já em sede recursal, afirmou que a área encontra-se sem regularização por parte da recorrida há mais de 20 anos, que tal ato deve ser praticado pela Apelada e que inexiste prova documental no sentido de que a regularização do imóvel está em curso. Deste modo, afirmando a insegurança jurídica trazida pela recorrida ante a demora na regularização, requer a reforma da sentença hostilizada (fls. 147/150). Assim, trouxe a Apelante novos fatos não levantados já no juízo a quo, sobre os quais não teve a Ré oportunidade de se manifestar, inexistindo provocação do Magistrado Singular nos exatos termos expostos no recurso, fato este que impossibilita sua análise em 2º grau, sob pena de supressão de instância. Desta feita, havendo inovação recursal na presente Apelação, o feito não merece ser conhecido. Nesse sentido: AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. APELAÇÃO. CAUSA DE PEDIR. INOVAÇÃO. NÃO CABIMENTO. DECISÃO AGRAVADA. MANUTENÇÃO. I. É vedado, em sede de apelação, inovar a causa de pedir não explicitada na petição inicial, inexistindo a alegada violação ao artigo 515 do CPC. Precedentes. Agravo Regimental improvido. (STJ - AgRg no REsp: 1090029 PR 2008/0199404-0, Relator: Ministro SIDNEI BENETI, Data de Julgamento: 27/10/2009, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 06/11/2009) Revisional de contrato. Financiamento com parcelas fixas. Inovação recursal. Capitalização mensal de juros. 1. É vedado à instância "ad quem" inovar, conhecendo de outra causa de pedir que extravase aos limites discutidos na lide. 2. Nos contratos de empréstimo com prazo fixo, onde o consumidor aceita o valor das parcelas fixas preestabelecidas, não é possível a alteração dos juros ou de sua forma de incidência, em observância ao princípio da boa-fé contratual (art. 422 do Código Civil).Apelação conhecida em parte e, na parte conhecida, não provida. (TJ-PR 9697696 PR 969769-6 (Acórdão), Relator: Hamilton Mussi Correa, Data de Julgamento: 14/11/2012, 15ª Câmara Cível) CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. EXAME LABORATORIAL. RESULTADO EQUIVOCADO. INFORMAÇÃO PELO MÉDICO DO HOSPITAL. ENTIDADE HOSPITALAR. RESPONSABILIDADE INEXISTENTE. FORMA DE INFORMAÇÃO. INOVAÇÃO RECURSAL. APELO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. O estabelecimento hospitalar não é responsável pelos danos sofridos pela autora, pois não realizou o exame cujo resultado se revelou equivocado. A dedução nas razões da apelação de matéria fática não discutida em primeiro grau fere os princípios do duplo grau de jurisdição, da estabilidade da demanda e do contraditório, impondo-se, em conseqüência, o não- conhecimento do recurso no tocante a imputação de ilegalidade da forma como divulgado o resultado do exame. (TJ-PR - AC: 7242777 PR 0724277-7, Relator: Vitor Roberto Silva, Data de Julgamento: 12/05/2011, 10ª Câmara Cível, Data de Publicação: DJ: 644) Tanto a inovação em sede recursal quanto o desrespeito ao princípio da dialeticidade impedem o conhecimento da pretensão recursal da Apelante. 3. Pelo exposto, com fundamento no art. 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento a este recurso de Apelação Cível, em razão de a inobservância ao princípio da dialeticidade e a inovação recursal torná-lo manifestamente inadmissível. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Curitiba, 04 de junho de 2013. Juiz ANTONIO DOMINGOS RAMINA JUNIOR Relator Convocado

0013 . Processo/Prot: 1059711-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2013/165188. Comarca: Castro. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0004819-78.2011.8.16.0064 Remoção de Inventariante. Agravante: Carlos Antônio Madureira. Advogado: Emília Daniela Chuery Martins de Oliveira, Juahil Martins de Oliveira, Antonio Carlos Brasil Fioravante Pieruccini. Agravado: Carlos Antônio Madureira Filho, Cinthia Bueno Madureira. Advogado: Lincoln Eduardo Albuquerque de Camargo Filho. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Gamaliel Seme Scaff. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1059711-0, DE CASTRO - VARA CÍVEL E ANEXOS RELATOR : DES. GAMALIEL SEME SCAFF AGRAVANTE : CARLOS ANTÔNIO MADUREIRA AGRAVADOS : CARLOS ANTÔNIO MADUREIRA FILHO E OUTRO VISTOS ETC. 1. Presentes os requisitos legais atinentes (tempestividade, interesse, legitimidade, preparo, peças obrigatórias e necessárias, etc), de se admitir o processamento do recurso. 2. Trata-se de Agravo de Instrumento nº 1059711-0, de Castro - Vara Cível e Anexos, em que é Agravante CARLOS ANTÔNIO MADUREIRA e Agravados CARLOS ANTÔNIO MADUREIRA FILHO E OUTRO interposto em face da decisão que julgou procedente o incidente de remoção de inventariante para remover Carlos Antônio Madureira de tal encargo com fulcro no artigo 995, incisos II e V, do Código de Processo Civil e, por conseguinte, nomeou Carlos Antônio Madureira Filho para esse mister. Dessa decisão é que se recorre. Sustenta a nobre parte agravante a falta de interesse de agir em relação à agravada Cínthia Bueno Madureira e ao agravado Carlos Antônio Madureira Filho. Alega o cerceamento de defesa pela não análise do pedido de produção de prova oral, a qual seria imprescindível. Afirma que a morosidade do feito não poderia ser imputado a sua pessoa, tendo em vista a inerente demora dos atos de praxe. Destaca que foram efetivadas as prestações de contas relativas aos alvarás pleiteados no decurso do processo de inventário, inclusive acerca da movimentação financeira do espólio, incluindo frutos e despesas. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná Aduz a inocorrência de sonegação de bens, na medida em que os agravados ao sustentá-la deveriam discriminá-la a fim de que pudesse ser realizada defesa a respeito. Requereu, ao final, a concessão da antecipação dos efeitos da tutela recursal e, por conseguinte, o provimento via decisão cameral. Pois bem. Prima facie, ressaltar-se-á o cabimento do presente recurso, uma vez que se trata de questão que possa ensejar em caso de lesão grave e de difícil reparação, consoante a nova redação do artigo 522, do Código de Processo Civil, alterado pela Lei nº. 11.187/05. Versa o ponto nodal do presente recurso de agravo de instrumento acerca da procedência do pedido de remoção de inventariante. Com efeito, sustenta o agravante pontualmente as seguintes questões: a) falta de interesse de agir; b) cerceamento de defesa; c) impossibilidade de imputação de morosidade; d) ocorrência de prestação de contas; d) ausência de sonegação de bens. Pois bem. Inicialmente, é de se destacar a complexidade do inventário em exame, por outro lado a remoção de inventariante após longo tempo de gestão só foi imprimido pelo juízo em face da ausência de prestação de contas e morosidade na condução do procedimento. Assim, torna-se necessária a instauração do contraditório a despeito do sumário âmbito de cognição do recurso em apreço, a fim de que se enfrente com maior acuidade as matérias ora suscitadas, porém, mantendo-se, por ora, a decisão atacada. Assim sendo, indefiro o efeito suspensivo pleiteado. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná 3. Oficie-se ao douto juízo de origem, solicitando as informações que entender necessárias, em especial acerca do disposto nos arts. 526 e 529, ambos do CPC, com ciência desta decisão. 4. Autorizo o Sr. Chefe da Divisão Cível competente, a subscrever o ofício. 5. Intime-se a parte agravada para que responda no prazo de dez (10) dias, facultando-lhe juntar cópias das peças que entender convenientes. Curitiba, XVII. V. MMXIII. Des. Gamaliel Seme Scaff (GT)

0014 . Processo/Prot: 1060095-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2013/168714. Comarca: Paranaguá. Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 0007475-36.2013.8.16.0129 Execução de Prestação Alimenticia. Agravante: E. P. B. (Representado(a) por sua mãe). Advogado: Elisangela Soares, Marcelo Paes. Agravado: M. H. B.. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Dilmari Helena Kessler. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho. Inexiste pedido de concessão da tutela antecipada recursal ou atribuição de efeito suspensivo ao recurso. No entanto, o agravo merece ser conhecido, na modalidade de instrumento, tendo em vista estarem presentes os seus requisitos. Intimem-se os agravados, para, querendo, responder ao recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Solicitem-se informações ao juízo a quo, para que sejam prestadas, também, no prazo de 10 (dez) dias. Fica autorizado o Chefe de Divisão a subscrever os expedientes necessários. Curitiba, 21 de março de 2013. DILMARI HELENA KESSLER Relatora Convocada

0015 . Processo/Prot: 1061300-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2013/164912. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 0013934-36.2012.8.16.0017 Alimentos com Regulamentação de Visitas. Agravante: T. D. R. S.. Advogado: Bianca Soares Lemos, Marilia Luvizotto de Pinho, Carolina Pereira Spolador de Souza. Agravado:

A. S. S.. Advogado: Rodrigo Toscano de Brito, José Carlos Christiano Filho. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Dilmari Helena Kessler. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.061.300-8, DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS DA COMARCA DE MARINGÁ. AGRAVANTE: T. D. R. DA S. AGRAVADOS: A. DOS S. S. RELATORA: JUÍZA CONV. DILMARI HELENA KESSLER. 1. Anote-se "SEGREDO DE JUSTIÇA" na capa e nos registros dos autos, em atenção ao art. 155, II, do CPC. Art. 155. Os atos processuais são públicos. Correm, todavia, em segredo de justiça os processos: (...) II - que dizem respeito a casamento, filiação, separação dos cônjuges, conversão desta em divórcio, alimentos e guarda de menores. (...) - sublinhei. 2. Insurge-se, a agravante, contra a decisão interlocutória de fls. 83-TJ, proferida nos autos de "Ação de oferta de Alimentos c/c Regulamentação de Visitas", n.º 0013934-36.2012.8.16.0017, pela ilustre Juíza de Direito da 2ª Vara de Família da Comarca de Maringá. Compulsando os autos, verifica-se que houve acordo entre as partes por ocasião da audiência de conciliação, devidamente homologado pelo juízo a quo, regulamentando as visitas e pensão da menor. Posteriormente, a ora agravante atravessou petição (fls. 66/70-TJ) com argumentos semelhantes aos das razões recursais em mesa, que culminou na decisão interlocutória de fls. 78-TJ. Às fls. 83, depois de pedido de reconsideração (fls. 79/80-TJ) no qual se apresentaram novos documentos (fls. 81/82-TJ), a magistrada singular proferiu a seguinte decisão, ora aguerrida: 1. Tendo em vista os novos documentos juntados pela ré à seq. 65 (declarações de vizinhos de que não existe o endereço indicado pelo autor na inicial), bem como que por meio dos sistemas Infoseg e SIEL o endereço do autor aparece como sendo no Estado do Piauí, verifica-se que há grandes indícios de que o autor não resida no endereço indicado na inicial. Assim, por cautela, suspendo, por ora, as visitas do autor à filha menor fixadas conforme acordo entre as partes na audiência à seq. 56. 2. Intime-se o autor, com urgência, para que em 05 dias junte aos autos i) comprovante de endereço atualizado nesta cidade (v.g. conta de água, luz, telefone, etc) e ii) junte aos autos documentos que demonstrem seu vínculo com a cidade (v.g. documentos que demonstrem que exerça seu trabalho ou estuda nesta Comarca). 3. Ressalto, todavia, que tendo sido o acordo devidamente homologado por sentença em audiência, a presente decisão não tem o condão de alterar ou revogar o acordo realizado, mas tão somente, em razão do poder de cautela, suspende de forma provisória, até que o autor cumpra o item 2 acima, referido acordo. 4. Intimem-se. Irresignada requer a agravante, no mérito, a nulidade dos itens "2" e "3" da decisão agravada, e a suspensão definitiva das visitas. Para isso, sustenta, em apertada síntese, que: a) os documentos apresentados no pedido de reconsideração, no juízo a quo, comprovam que o agravado não reside no endereço indicado no pedido inicial; b) a agravante teme que o agravado evada da cidade com a menor, já que nos sistemas INFOSEG e SIEL consta logradouro no Piauí como sendo o real endereço do mesmo; c) não houve qualquer determinação de averiguação do local (residencial ou de trabalho) onde se encontra, de fato, o agravado; d) o procurador do agravado está com a OAB suspensa, revelando uma vez mais "o caráter instável e pouco confiável do autor". Sustenta a necessidade de atribuição de efeito suspensivo ao recurso, tendo em vista que, caso o agravado cumpra com o determinado na decisão agravada, teme-se que o mesmo leve a menor para o Estado do Piauí, "correndo-se o risco da agravante, que tanto cuidou da sua filha, nunca mais poder ver a mesma, já que desconhece o paradeiro do agravado e de qualquer ente familiar do mesmo (...) o que basta para justificar a concessão do efeito suspensivo" (fls. 14-TJ), não havendo prejuízo para as partes com a suspensão do processo. 3. De início, noto que a decisão de fls. 78-TJ já tratou de diversos temas abordados no presente recurso, apenas tendo sido reconsiderada quando a ora agravante apresentou novos documentos (fls. 81/82-TJ), com a finalidade de comprovar que o endereço que o réu indicou na exordial, como de sua residência, não existia. Face ao exposto, verifica-se que a quase totalidade das alegações da agravante se trata de matéria preclusa, decidida às fls. 78-TJ, não tendo sido interposto recurso. Logo, o agravo merece ser conhecido apenas na extensão da reconsideração feita em primeira instância. 4. A matéria posta em discussão permite apreciação na forma do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, não comportando seguimento, posto que manifestamente improcedente. A decisão agravada fundamenta-se nos documentos de fls. 81/82-TJ, trazidos pela ora agravante aos autos originários, e informações constantes dos sistemas INFOSEG1 e SIEL2 - os quais não constam do presente 1 A Rede INFOSEG é um sistema que reúne informações de segurança pública, justiça e fiscalização, normatizada a partir do Decreto 6.138/2007. O acesso à Rede INFOSEG é restrito aos agentes nacionais de Segurança Pública, Justiça e Fiscalização. (Fonte: www.infoseg.gov.br). 2 O Sistema de Informações Eleitorais - SIEL destina-se ao atendimento das solicitações de acesso aos dados constantes do Cadastro Nacional de Eleitores, realizadas exclusivamente por Autoridades instrumento. Nas referidas declarações, consta a informação de que, na rua indicada como endereço do agravado (Rua Santa Joaquina de Vedruna, 13, Maringá), não consta nenhuma residência de número 13, sendo que a numeração vai somente até o número 27. Ocorre, entretanto, que na declaração de fls. 82-TJ há um carimbo da pessoa jurídica "M. Ortega Decorações - ME", onde consta o endereço da empresa como sendo "Rua Santa Joaquina de Vedruna, 48 Zona 06 - CEP 87015- 150 Maringá - PR" (grifei). O endereço da empresa é o mesmo no cadastro nacional da pessoa jurídica (www.receita.gov.br), conforme comprovante de inscrição e de situação cadastral anexo, não se podendo alegar qualquer equívoco em relação a isso. Diante de tal fato, é posta em xeque a veracidade de ambas as declarações, já que os seus conteúdos são idênticos, inclusive, nos erros de gramática, uma vez que comprovadamente o logradouro não tem fim no número 27. Logo, ainda que o fato acima descrito tenha passado desapercebido pelo juízo singular, hão de ser desconsideradas as declarações de fls. 81 e 82-TJ, pelas razões acima expostas. De outro lado, como nos sistemas INFOSEG e SIEL, cujo acesso é restrito aos servidores públicos cadastrados, houve notícia de que o endereço do agravado seria no Estado do Piauí, é visível que o magistrado singular procedeu com a cautela necessária ao caso dos autos. Isso porque determinou ao agravado que comprovasse seu vínculo com a cidade, suspendendo temporariamente os termos do acordo firmado na audiência de conciliação, enquanto não fosse cumprida a diligência, conjugando, assim, os interesses e segurança da menor com a vontade das partes - entabulada no acordo firmado em audiência. Judiciárias ou Representantes do Ministério Público, nos termos da Resolução nº 21.538/2003 do Tribunal Superior Eleitoral e do Provimento nº 01/2013 da Corregedoria Regional Eleitoral do Paraná. (Fonte: http://www.tre-pr.jus.br/) 5. Não havendo qualquer elemento que sustente os argumentos da apelante, deve ser mantida a sentença agravada por seus próprios fundamentos, sendo o recurso manifestamente improcedente, motivo pelo qual lhe nego seguimento, nos termos do art. 557, caput, do Código de Processo Civil, e art. 200, XX, do Regimento Interno deste Tribunal. 6. Dê-se ciência ao Ministério Público. Intimem-se. Curitiba, 03 de junho de 2013. DILMARI HELENA KESSLER Juíza Relatora Convocada

0016 . Processo/Prot: 1062159-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2013/171188. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 0066879-19.2010.8.16.0001 Ordinária. Agravante: Brasil Telelcom S.a. Advogado: Joaquim Miró. Agravado: Deposito de Ferro Velho San Martin Ltda, Auto Posto Pelanda Ltda, Edson Luiz Schonoski, Jayme Liebel, José Ildefonso Bail, Leonardo Tossiaki Oba, Marmosul Mármores e Granitos Ltda, Posto de Serviços Taborda Ltda, Vicente Golart. Advogado: Ivete Maria Caribé da Rocha. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Dilmari Helena Kessler. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1 Art. 357. O requerido dará a sua resposta nos 5 (cinco) dias subseqüentes à sua intimação. Se afirmar que não possui o documento ou a coisa, o juiz permitirá que o requerente prove, por qualquer meio, que a declaração não corresponde à verdade. Assim, tem-se que a menção ao art. 359, do CPC, feita na decisão atacada, trata-se de mera advertência à parte, não havendo aplicação, naquele momento, da penalidade prevista no dispositivo referido. Nessa medida, não há que se falar em qualquer prejuízo imediato à agravante; trata-se de decisum que não impõe gravame à parte, sendo incabível a interposição de recurso na modalidade de instrumento. Como não restaram demonstradas quaisquer das hipóteses excepcionais de cabimento do agravo na forma instrumental, e não havendo razão suficiente, no caso concreto, para que se excepcione a nova regra contida no CPC, art. 522, o vertente recurso deve ser convertido em agravo retido, adequando-se ao novo sistema recursal. 3. Destarte, não conheço do presente recurso de agravo de instrumento, convertendo-o em agravo retido, nos termos do CPC, art. 527, II, e do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, art. 200, XIX, por inexistir risco de lesão grave ou de difícil reparação, ou outra circunstância excepcional qualquer que autorize o acolhimento de agravo por instrumento. Intimem-se. Curitiba, 27 de maio de 2013. DILMARI HELENA KESSLER Relatora Convocada

0017 . Processo/Prot: 1062533-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2013/171635. Comarca: Irati. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 0003311-67.2012.8.16.0095 Ação Alimentar. Agravante: M. P. A., S. A. V. A., S. L. V. A.. Advogado: Willian Luis Ritzmann Stratmann, Cristiane Gugelmin. Agravado: J. C. D.. Advogado: Cleonilton Josué de Santa Clara. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Muggiati. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1062533-1, DE IRATI - VARA CRIMINAL E ANEXOS AGRAVANTES: M. P. A. E OUTROS AGRAVADO: J. C. D. RELATOR: DES. RUY MUGGIATI VISTOS I - Trata-se de recurso de agravo de instrumento, com pedido de concessão de efeito suspensivo, interposto por M. P. A., impugnando decisão de fl. 26-TJ, que, em autos de ação de alimentos (distribuída sob o nº. 3311-67.2012.8.16.0095), ajuizada pela agravante S. A. V. A. em desfavor do agravado J. C. D., acolhendo pedido por este formulado, deferiu o chamamento ao processo dos agravantes M. P. A. e S. V. A. e determinou a citação dos chamados. O recurso veio acompanhado dos documentos de fls. 22/35-TJ. II - O artigo 557, caput do Código de Processo Civil admite que os recursos manifestamente inadmissíveis, improcedentes, prejudicados ou em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, possam ser julgados de plano pelo Relator. No caso em tela, o recurso não pode ter seguimento, dado que se ressente de peça tida pela Lei como obrigatória, qual seja, instrumento de procuração do advogado do agravado J. C. D., bem como do advogado da agravante S. A. V. A. O artigo 525, inciso I, do Código de Processo Civil exige como documentos indispensáveis à formação do instrumento: cópia da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado. Destarte, como o presente agravo de instrumento encontra-se incompleto, ante a falta de peça obrigatória, consistente em cópia da procuração que outorga poderes ao patrono da parte agravada e ao advogado de um dos três agravantes, não há como conhecê-lo, por ausência de requisito de admissibilidade. Nesse sentido a jurisprudência: "PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ART. 525 DO CPC. NÃO CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DE CÓPIA DA PROCURAÇÃO DO PATRONO DO ORA AGRAVADO. REEXAME DE PROVA. IMPOSSIBILIDADE. VERBETE Nº 7 DA SÚMULA DO STJ. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. 1. O Tribunal a quo não conheceu do Agravo de Instrumento então interposto pela ora recorrente ao fundamento de não estar devidamente instruído com as peças obrigatórias, mais especificamente, a cópia da procuração outorgada aos advogados dos então agravados, ora recorridos. 2. Nos termos da jurisprudência do STJ, não se conhece de Agravo de Instrumento interposto sem as peças obrigatórias previstas no art. 525 da lei adjetiva civil. 3.Necessidade de reexame de matéria fático-probatória para o acolhimento da

alegação referente à tempestividade do Agravo. Incidência da Súmula 7 do STJ. 4.Recurso Especial a que se nega provimento" (STJ, REsp 958409/SP, Segunda Turma, Rel. Juiz Conv. Carlos Fernando Mathias, j. 15.04.08). "AGRAVO INOMINADO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO DO RELATOR QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO. INSTRUÇÃO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS. PROCURAÇÃO OUTORGADA AO ADVOGADO DO AGRAVANTE E CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA. ARTIGO 525, I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. Se o relator, com fulcro no art. 557, "caput", do CPC, nega seguimento a recurso de agravo de instrumento deficientemente instruído por faltar-lhe peça obrigatória, nada mais fez do que aplicar a norma contida no art. 525, inc. I, do Código de Processo Civil, motivo pelo qual a decisão deve ser mantida" (TJ/PR, Ac. nº 20708, Quinta Câmara Cível, Rel. Eduardo Sarrão, j. 22.04.08). No mais, a despeito do julgamento pelo Superior Tribunal de Justiça, em maio de 2012, na forma do artigo 543-C do Código de Processo Civil, do Recurso Especial nº. 1102467/RJ (que consolidou a obrigatoriedade, anteriormente à negação de seguimento ao agravo, de se intimar a parte agravante para juntar ao instrumento as peças necessárias para a compreensão da controvérsia), curial se mostra ressaltar que tal determinação não se aplica à hipótese em tela. E isso porque o precedente citado tem aplicação apenas no que pertine aos documentos facultativos, a que alude o artigo 525, inciso II do Código de Processo Civil. Em se tratando dos documentos obrigatórios indicados no artigo 525, incido I da Lei Procedimento Civil, permanece a obrigatoriedade do recorrente de, concomitantemente à propositura do agravo, instruir o instrumento com as peças mínimas imprescindíveis ao seu conhecimento. III - Por tais razões, com espeque no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso. IV - Intimem-se e, oportunamente, baixem. Curitiba, 28 de maio de 2013. RUY MUGGIATI Relator

0018 . Processo/Prot: 1063906-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2013/173422. Comarca: Xambrê. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0001522-78.2012.8.16.0177 Exibição de Documentos. Agravante: Oi S.a. (brasil Telecom S/a). Advogado: Bernardo Guedes Ramina, Ana Tereza Palhares Basílio, Lidia Guimarães Cupello. Agravado: Nilson José a. Vila Real. Advogado: Ademir Antonio de Lima. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Dilmari Helena Kessler. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.063.906-8, DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE XAMBRÊ. AGRAVANTE: OI S.A. AGRAVADO: NILSON JOSÉ VILA REAL RELATORA: JUÍZA CONV. DILMARI HELENA KESSLER. 1. OI S.A. interpôs o vertente agravo de instrumento em face da r. decisão reproduzida às fls. 54/56-TJ, proferida na "Ação de Adimplemento Contratual com Exibição de Documento Incidental", autuada sob n° 1522-78.2012.8.16.0177, que inverteu o ônus de prova e determinou que a ré, no prazo da contestação, juntasse aos autos os documentos solicitados na exordial, sob pena de aplicação do art. 359, do CPC. Pretende, a agravante, o provimento monocrático do recurso, por estar, a decisão atacada, em afronta à súmula 389, do STJ, sendo que a jurisprudência é pacífica sobre a necessidade de requerimento administrativo e pagamento da sua respectiva "taxa", para que haja interesse na demanda judicial. Subsidiariamente, pugna pela atribuição de efeito suspensivo, dizendo ser a medida suscetível de causar à recorrente dano irreparável - já que deverá apresentar em juízo documentos cujo ônus de prova é exclusivo do agravado -, sendo o efeito da medida irreversível, pois eventual revogação da decisão será inútil. Sustenta, ainda, em síntese: a) que "o MM. Juízo a quo deveria ter observado o rito escolhido pelo agravado para tramitar a demanda, não determinando de ofício a exibição da documentação indicada na inicial" (fls. 34-TJ); b) não estavam presentes os requisitos necessários à concessão do pleito exibitório e da inversão do ônus de prova; c) não se observou a súmula 389, do STJ, carecendo, o autor/agravado, de interesse de agir - consoante jurisprudência consolidada; d) a súmula 389, do STJ, é aplicável a pedidos de exibição formulados sob qualquer rito, e não somente às ações cautelares; e) os documentos juntados, pelo agravado, não comprovam a suposta relação jurídica entre as partes e o direito invocado pelo recorrido; f) a notificação extrajudicial, supostamente enviada à agravante, não se confunde com o pleito administrativo exigido, tampouco se fez prova do recolhimento da taxa de serviço, referente ao fornecimento da certidão de assentamentos, que é indispensável para que a exibição dos documentos, pleiteados de forma incidental, fosse feita de forma administrativa; g) não é possível exigir da agravante a exibição de documentos comuns às partes, como é o caso dos autos, a uma porque o contrato de participação financeira funcionava como uma espécie de boleto bancário, de forma que a quitação era autenticada no próprio contrato, a duas porque "o que se estaria exigindo da agravante seria, na prática, a comprovação da inexistência de contrato de participação financeira celebrado pelo agravado, impossível na espécie, por se tratar de prova sobre fato negativo" (fls. 26-TJ); h) houve violação do procedimento legal, pois não foi facultado, à agravante, a possibilidade de manifestar-se nos autos na forma dos arts. 357 e 358, do CPC, sendo, ademais, inaplicável o art. 359, do CPC, já que o autor/agravado não comprovou o fato constitutivo de seu pretenso direito, tampouco os fatos que fundamentam a sua pretensão. Finalmente, defende o processamento do recurso por instrumento, "pois ataca decisão que, materialmente, antecipou os efeitos da tutela de exibição de documentos, revelando-se inócuo o seu processamento na modalidade retida (...) sob pena de acarretar irreparável dano à agravante, que será obrigada a apresentar em juízo documentos e, conseqüentemente, produzir prova de ônus exclusivo do agravado" (fls. 40 e 42-TJ). É o relatório. 2. De acordo com o disposto no art. 522, do CPC (com a redação dada pela Lei n.º 11.187 de 19 de outubro de 2005, que entrou em vigor em 18 de janeiro de 2006), atinente ao recurso de agravo, a regra geral passa a ser a de interposição de agravo retido, para a impugnação das decisões interlocutórias, reservando-se a possibilidade de oferecimento de agravo por instrumento somente em casos excepcionais, quando a decisão for suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão de apelação e nos relativos aos efeitos em que ela for recebida. Assim, não havendo qualquer demonstração ou fundamentação relativa a risco de lesão grave ou de difícil reparação e não sendo o caso de recurso contra decisão que não admitiu apelação ou quanto aos efeitos em que ela foi recebida, o recurso de agravo de instrumento não pode ser conhecido, por ausência de pressuposto intrínseco de admissibilidade, qual seja, o cabimento. Diversamente das decisões proferidas em sede de medida cautelar de exibição de documentos, a decisão em debate foi prolatada em ação ordinária, nos termos do art. 355 e seguintes, do CPC - consoante pedido formulado na exordial -, onde se prevê a possibilidade de o julgador determinar que uma das partes apresente os documentos que se encontrem em seu poder, nos seguintes termos: "o juiz pode ordenar que a parte exiba documento ou coisa, que se ache em seu poder" (art. 355), estabelecendo, no art. 3571, qual deverá ser a conduta do requerido. Logo, a menção ao art. 359, do CPC, feita na decisão atacada, trata-se de mera advertência à parte, não havendo aplicação, naquele momento, da penalidade prevista no dispositivo referido. Nessa medida, não há que se falar em qualquer prejuízo imediato à agravante; trata-se de decisum que não impõe gravame à parte, sendo incabível a interposição de recurso na modalidade de instrumento. Como não restaram demonstradas quaisquer das hipóteses excepcionais de cabimento do agravo na forma instrumental, e não havendo razão suficiente, no caso concreto, para que se excepcione a nova regra contida no CPC, art. 522, o vertente recurso deve ser convertido em agravo retido, adequando-se ao novo sistema recursal. 3. Diante do exposto, não conheço do presente recurso de agravo de instrumento, convertendo-o em agravo retido, nos termos do CPC, art. 527, II, e do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, art. 200, XIX, por inexistir risco de lesão grave ou de difícil reparação, ou outra circunstância excepcional qualquer que autorize o acolhimento de agravo por instrumento. Intimem-se. Curitiba, 03 de junho de 2013. DILMARI HELENA KESSLER Relatora Convocada 1 Art. 357. O requerido dará a sua resposta nos 5 (cinco) dias subseqüentes à sua intimação. Se afirmar que não possui o documento ou a coisa, o juiz permitirá que o requerente prove, por qualquer meio, que a declaração não corresponde à verdade.

0019 . Processo/Prot: 1065511-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2013/174245. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 0017737-41.2013.8.16.0001 Consignação em Pagamento. Agravante: Daisy Cristina Joly. Advogado: Michele Le Brun de Vielmond. Agravado: Arthur Ludgren Tecidos Sa. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Muggiati. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1065511-7, DE FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - 3ª VARA CÍVEL AGRAVANTE : DAISY CRISTINA JOLY AGRAVADOS : ARTHUR LUDGREN TECIDOS S/A RELATOR : DES. RUY MUGGIATI VISTOS I - Trata-se de agravo de instrumento interposto por DAISY CRISTINA JOLY, impugnando decisão de fls. 13/16(TJ) que, nos autos de ação revisional de contrato nº 17737-41.2013, ajuizada em face de ARTHUR LUDGREN TECIDOS S/A, indeferiu liminarmente os pedidos visando à abstenção de inclusão de seu nome nos cadastros de restrição ao crédito e de que novos valores sejam exigidos pelos agravados a título de pagamento de parcelas, sendo autorizados os depósitos na forma pretendida, sem afastamento da mora. Sustenta, em síntese, que: a) no dia 21/07/2010 efetuou uma compra no valor de R $1498,00 a ser pago em 12 (doze) parcelas de R$166,42, com primeiro vencimento em 21/06/2010; b) a própria loja efetuou o financiamento entregando tão somente um recibo; c) nunca teve o contrato em mãos; d) as taxas de juros e encargos do financiamento são abusivos, sendo ofensivas aos direitos do consumidor; e) já efetuou o pagamento total de R$2176,78, sendo que o financiamento com juros e demais encargos totaliza R$1996,92; f) há evidente capitalização de juros nos demonstrativos encaminhados pelos agravados; g) teria a pagar ainda o valor de R $212,24 que foi consignado extrajudicialmente; h) deve ser convertida a consignação em pagamento extrajudicial para judicial, sendo ilidida a mora; i) sejam os agravados impedidas de negativar o seu nome. Juntou documentos de fls. 13/72. II - Defiro o processamento do recurso. III - Intime-se a parte agravada, em conformidade com o art. 527, inc. V1, do Código de Processo Civil, para que, querendo, ofereça resposta ao agravo de instrumento no prazo legal. IV - Autorizo a Chefia da Divisão a assinar os ofícios necessários. Curitiba, 03 de junho de 2013. RUY MUGGIATI Relator 1 Caso a relação jurídica já se tenha operado, a intimação deverá ser feita por meio do Diário da Justiça. Caso contrário, a intimação deverá ser feita por meio de AR. ---------- ---------- ----------

0020 . Processo/Prot: 1066982-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2013/179308. Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0000246-22.2013.8.16.0130 Ordinária. Agravante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Bernardo Guedes Ramina, Diogo Soares Vênancio Vianna, Bruno Di Marino. Agravado: Benedicto Osvaldo e Outro, Valdomiro Leite de Morais. Advogado: Cláudio Evandro Stefano, José Paulo Dias da Silva, Sérgio Junior Rizzato. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Ronald Juarez Moro). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Antonio Domingos Ramina Junior. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Decisão. 1. Pretende a Agravante a reforma da decisão proferida na Ação de Adimplemento Contratual com Exibição de Documentos (autos nº 246-22.2013.8.16.0130) em face dela ajuizada pelos Agravados, por meio da qual o juízo a quo determinou que a Agravante exiba os documentos solicitados pelo Agravado, no prazo de 15 (quinze) dias, eis que comprovada a solicitação extrajudicial infrutífera. (fl. 40-TJ). Para tanto, a Agravante sustenta, em síntese, que falta aos Agravados o necessário interesse recursal, já que ele não formulou previamente pedido administrativo de exibição dos documentos pretendidos e nem

sequer pagou o "custo de serviço" necessário à exibição dos documentos nos termos da Súmula nº 389 do STJ; a impossibilidade de inversão do ônus da prova; a ausência de fato constitutivo do direito do autor; a inexistência dos requisitos autorizadores para a antecipação de tutela - art. 273 do CPC; a violação do rito da exibição de documentos, previstos no art. 355 e ss. do mesmo códex; e que a medida concedida é irreversível. Com base em tais argumentos requer a concessão de efeito suspensivo ao recurso e, ao final, seu provimento para que seja modificada a decisão hostilizada. 2. Segundo disposto no art. 527, inc. III, do Código de Processo Civil, o Relator do agravo "poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso (art. 558), ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, comunicando ao juiz sua decisão". Para tanto, haja vista a expressa referência à norma do art. 558 do mesmo codex, exige-se do Relator a constatação de que a fundamentação do recurso seja relevante e a possibilidade de a decisão recorrida resultar lesão grave e de difícil reparação. No caso sob análise, entendo que a parte Agravante demonstrou satisfatoriamente a presença de tais requisitos, devendo ser deferida a concessão do efeito suspensivo pretendido, ao menos por ora. A relevância da fundamentação decorre, não obstante a plausibilidade apresenta nos demais argumentos recursais, do fato de que a medida de exibição de documentos, por ser satisfativa, é também irreversível. Ademais, registre-se que não se constata, até mesmo porque não foi alegada, a necessária urgência para que uma medida dessa natureza (satisfativa) pudesse ser antecipada em caráter excepcional, desrespeitando o rito especial previsto no art. 357 do CPC. Ou seja, além de o perigo de irreversibilidade da medida impedir por si só a sua concessão, o fato é que o Agravado também não demonstrara o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação que a espera pelo prosseguimento do incidente na forma prevista na lei processual lhe acarretaria. Já quanto à possibilidade de lesão grave e de difícil reparação decorrente da decisão objurgada, observo que a manutenção da eficácia do decisum poderia implicar à Agravante custo desnecessário com a apresentação dos documentos, além das penalidades que lhe poderiam ser impostas pela não exibição dos documentos, caso esses não mais existam ou não se encontrem em seu poder. Pelo exposto, defiro a atribuição de efeito suspensivo ao recurso, suspendendo a eficácia do decisum recorrido, ao menos até o pronunciamento do Colegiado. 3. Comunique-se imediatamente ao Doutor Juiz de Direito, por ofício encaminhado também por fax, para que dê cumprimento a esta decisão, requisitando-lhe ainda as informações que entender pertinentes, a serem prestadas no prazo de dez dias. 4. Intime-se as partes Agravadas para oferecerem contrarrazões, no prazo de dez dias. Curitiba, 24 de maio de 2013. Juiz ANTONIO DOMINGOS RAMINA JUNIOR Relator Convocado

0021 . Processo/Prot: 1067253-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2013/178312. Comarca: Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Crime, Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 0002674-35.2008.8.16.0038 Investigação de Paternidade/maternidade. Agravante: A. C. Z.. Advogado: João Henrique da Silva, Juliana Menezes da Silva. Agravado: A. L. B.. Advogado: Cristhiano Marcel Barbosa Mendes. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Ronald Juarez Moro). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Antonio Domingos Ramina Junior. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE E MATERNIDADE - DECISÃO QUE DESIGNOU AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO E A REALIZAÇÃO DE EXAME PERICIAL DE DNA NO CASO DE AUSÊNCIA DE RECONHECIMENTO ESPONTÂNEO DE PATERNIDADE E MATERNIDADE - PRETENSÃO RECURSAL CONSISTENTE NA MODIFICAÇÃO DA DECISÃO QUE DEFERIU A PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL EM RAZÃO DA NÃO OBRIGATORIEDADE DE SUBMISSÃO AO EXAME PERICIAL DE DNA - PRETENSÃO DE, SUBSIDIARIAMENTE, SER JULGADO O AGRAVO ANTERIORMENTE INTERPOSTO PELO RECORRENTE E CONVERTIDO EM RETIDO POR ESTE TRIBUNAL - DECISÃO QUE DETERMINOU A REALIZAÇÃO DE PROVA PERICIAL VISANDO UMA INSTRUÇÃO ABRANGENTE E PROFUNDA - INEXISTÊNCIA DE COAÇÃO JUDICIAL A SUBMISSÃO DE EXAME PERICIAL - RECUSA DO RÉU NA REALIZAÇÃO DO EXAME DE DNA NÃO EXTERNADA PREVIAMENTE AO JUÍZO A QUO - PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 2º- A DA LEI Nº 12.004/2009 - AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL - PEDIDO ALTERNATIVO - DECISÃO DO RELATOR QUE, NA FORMA DO ART. 527, II, DO CPC, DETERMINOU A CONVERSÃO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AGRAVO RETIDO - DECISÃO IRRECORRÍVEL - PRINCÍPIO DA TAXATIVIDADE DOS RECURSOS E INEXISTÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL DE RECURSO CONTRA A REFERIDA DECISÃO - PRECEDENTES DA CORTE E DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - NÃO CABIMENTO - RECURSO NÃO CONHECIDO.Decisão.1. Trata-se de Agravo de Instrumento com pedido de antecipação dos efeitos da tutela recursal interposto por A. C. Z. contra decisão proferida na Ação de Investigação de Paternidade e Maternidade (autos nº 948/2008) ajuizado pelo Agravado, por meio da qual a Doutora Juíza designou audiência preliminar de conciliação e, no caso de não reconhecimento espontâneo da paternidade e maternidade, a realização de exame pericial de DNA. Inconformado, o Recorrente sustenta, em síntese, seu direito de não produzir prova contra ele mesmo, não podendo a Magistrada singular compeli-lo a se submeter ao exame de DNA, sob pena de resultar em dano de difícil reparação. Aduziu ainda, que com esta nova decisão, passou a configurar o dano de difícil reparação que autorizaria o julgamento do Agravo interposto anteriormente pelo Recorrente e que foi convertido em retido por este E. Tribunal de Justiça. Com base em tais argumentos requer a antecipação dos efeitos da tutela e, ao final, o provimento do recurso para que seja modificada a decisão hostilizada. 2. Primeiramente, insta salientar que a presente insurgência recursal é constituída por duas pretensões: "Isto posto, tendo em vista da não obrigatoriedade de o Agravante submeter-se ao exame de DNA, bem como comprovado o dano irreparável à sua pessoa em caso de não julgamento do agravo anteriormente interposto, requer-se que este Colendo Tribunal de Justiça, primeiramente, receba o Agravo anterior como Agravo de Instrumento e dê provimento ao mesmo para julgar nulo o presente processo ou, reforme o r. despacho agravo, afim de que se afaste a obrigatoriedade da realização do DNA" (fls. 10-TJ). No entanto, com a vênia dos ilustres Advogados subscritores da peça recursal, o presente Agravo de Instrumento não pode ser conhecido, pois ausentes os pressupostos intrínsecos de admissibilidade, quais sejam, o interesse recursal e o cabimento. Primeiramente, defende o Agravante o direito de não se submeter ao exame de DNA para averiguação da paternidade biológica e que a sua recusa não poderia lhe causar prejuízo algum. Todavia, o que se observa é que a insurgência recursal contida neste Agravo de Instrumento é manifestamente incabível, uma vez que a sua pretensão é de que este Relator afaste a obrigatoriedade da realização do exame de DNA, sem que sequer o Juízo a quo tenha proferido decisão a respeito. Com efeito, a decisão objurgada se restringiu a deferir a produção de prova pericial requerida pelo Agravado na petição inicial (item 5 - fls. 20 TJ), caso não sobrevenha acordo quanto ao reconhecimento da paternidade e maternidade, sem, contudo, impor ao Recorrente qualquer obrigatoriedade de submissão à coleta de material genético para realização de exame pericial. A recusa na realização do exame de DNA nas ações de investigação de paternidade é assegurada por expressa previsão do parágrafo único do art. 2º- A da Lei nº 12.004/2009 ("a recusa do réu em se submeter ao exame de código genético - DNA gerará a presunção da paternidade, a ser apreciada em conjunto com o contexto probatório"), devendo ser deduzida primeiramente perante o Juiz singular, destinatário das provas, com a ciência das possíveis consequências jurídicas que resultam deste ato. Neste sentido, resta clara a ausência de interesse recursal do Recorrente, uma vez que a decisão agravada não impôs nenhuma obrigação ou prejuízo (utilidade) que justificasse a presente insurgência (necessidade). Ainda, a apreciação do presente recurso violaria diretamente o princípio do duplo grau de jurisdição, o que impede o conhecimento do recurso por este Tribunal e o enfrentamento direto da questão, sob pena de manifesta e indevida supressão de instância. No que atine à impossibilidade de conhecimento das questões não apreciadas previamente em primeiro grau, este Tribunal possui entendimento pacífico: PROCESSUAL CIVIL. RECURSO. AGRAVO. ESPÉCIE POR INSTRUMENTO. PROCESSO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL. DUPLICATAS. APRESENTAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO COMO PEÇA DE DEFESA. DESENTRANHAMENTO. QUESTÕES SUSCITADAS SOMENTE EM SEDE RECURSAL. RECEBIMENTO DA IMPUGNAÇÃO COMO EMBARGOS À EXECUÇÃO. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. MATÉRIA NÃO ANALISADA PELO JUÍZO "A QUO". APRECIAÇÃO PELO TRIBUNAL. IMPOSSIBILIDADE. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. OFENSA AO PRINCÍPIO DO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. CONTRAMINUTA. MULTA NOS TERMOS DO ART. 601 DO CPC. ATO ATENTATÓRIO À DIGNIDADE DA JUSTIÇA. INOCORRÊNCIA. Recurso não conhecido 1. Princípio do Duplo Grau de Jurisdição. "Em nome do princípio do duplo grau de jurisdição, as matérias invocadas pelo agravante que não foram objeto de análise da decisão agravada não comportam conhecimento por este Tribunal via Agravo de Instrumento, sob pena de supressão de instância."1 2. Multa. O fato do executado/agravante ter-se utilizado de todos os meios possíveis, ainda que equivocadamente, no intuito de impedir a satisfação do direito pleiteado, não configura o contido no art. 600, inc. II, do CPC, o qual não comporta interpretação extensiva. (TJPR, Agravo de Instrumento nº 648.467-1, 15ª C. Cível, Rel. Jurandyr Souza Junior, j. 31/03/2010, DJ 19/04/2010). AGRAVO INTERNO - DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NÃO CONHECEU DO RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO I. PEDIDO DE MANUTENÇÃO DO DEVEDOR NA POSSE DO BEM - AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO PELO JUÍZO "A QUO" - IMPOSSIBILIDADE DE APRECIAÇÃO NESTA SEARA SOB PENA DE SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA E OFENSA AO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO PROVIDÊNCIA A SER DECIDIDA PELO JUÍZO SINGULAR II. RAZÕES DE AGRAVO QUE NÃO ATACAM DE FORMA ESPECIFICA O DECISUM RECORRIDO - FLAGRANTE AUSÊNCIA DE FUNDAMENTOS CONTRÁRIOS À DECISÃO - OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE - ART. 514 DO CPC III. RECURSO INFUNDADO E PROTELATÓRIO - APLICAÇÃO DA MULTA PREVISTA NO ART. 557, §2º, DO CPC CARÁTER INIBITÓRIO E PEDAGÓGICO - AGRAVO INTERO NÃO CONHECIDO. (TJPR, Agravo nº 653.223-2/01, 17ª C. Cível, Rel. Fabian Schweitzer, j. 24/03/2010, DJ 20/04/2010). Alternativamente, o Agravante sustenta que "com a prolação desta nova decisão, ora agravada, passa a se configurar dano de difícil reparação caso aquele Agravo não seja recebido e julgado como sendo Agravo de Instrumento" (fls. 08-TJ), pretendendo o conhecimento do agravo de instrumento nº 821.536-1 anteriormente interposto pelo Recorrente e que fora convertido em retido (fls. 172/174-TJ). Contudo, esta pretensão é manifestamente incabível, uma vez que assente na doutrina e jurisprudência que a decisão que converteu agravo de instrumento em retido não comporta recurso, por força de dispositivo expresso do art. 527, II, do Código de Processo Civil, o qual prevê o imediato encaminhamento dos autos ao Juízo de origem, só se admitindo seu conhecimento com a interposição de recurso de Apelação (art. 523 do CPC) e não por fato superveniente a sua interposição. Veja: AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. SFH. CONVERSÃO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AGRAVO RETIDO. DECISÃO IRRECORRÍVEL. ART. 527, INCISO II E PARÁGRAFO ÚNICO DO CPC. 1. Nos termos da regra do art. 527, parágrafo único, do Código de Processo Civil, é irrecorrível a decisão que converte o agravo de instrumento em agravo retido, facultando à parte apenas formular pedido de reconsideração ao próprio relator. 2. Agravo regimental a que se nega provimento. (AgRg no Ag 937.586/MG, Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, julgado em 07/04/2011, DJe 28/04/2011) Portanto, sendo impossível conhecer dos argumentos que fundamentam este Agravo de Instrumento pela completa ausência de interesse recursal e cabimento, evidencia-se sua manifesta inadmissibilidade, razão pela qual não pode ser conhecido. 3. Diante do exposto, com fundamento no art. 557, caput, do Código

de Processo Civil, nego seguimento ao presente recurso, já que manifestamente inadmissível diante da ausência interesse recursal e cabimento. Comunique-se ao Juízo da causa. Intimem-se. Curitiba, 04 de junho de 2013. Juiz ANTONIO DOMINGOS RAMINA JUNIOR Relator Convocado

0022 . Processo/Prot: 1067795-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2013/181424. Comarca: Peabiru. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0000996-86.2011.8.16.0132 Ordinária. Agravante: Oi Sa. Advogado: Diogo Soares Vênancio Vianna, Joaquim Miró, Bernardo Guedes Ramina. Agravado: Garcia Jorge Simão. Advogado: Gabriel Sarmento Marques. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Dilmari Helena Kessler. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 1.067.795-1 DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE PEABIRU. AGRAVANTE: BRASIL TELECOM S.A. AGRAVADO: GARCIA JOSÉ SIMÃO. RELATORA: JUÍZA CONVOCADA DILMARI HELENA KESSLER 1. Insurge-se, Brasil Telecom, contra a decisão de fl. 25- TJ, proferida pela douta Juíza de Direito da Vara Única, da Comarca de Peabiru, que recebeu, apenas no efeito devolutivo, o recurso de apelação interposto pela ora agravante, em face da sentença que julgou procedente a ação cautelar de exibição de documentos, proposta por Garcia José Simão. Em resumo, afirma, a agravante, em suas razões recursais, que, em vista do comando contido na sentença, há iminência de dano irreparável, na medida em que será compelida a apresentar os documentos postulados e certamente esvaziará o próprio objeto do recurso, impossibilitando-a de exercer o direito ao duplo grau de jurisdição e à ampla defesa. Assim, aduz que estão presentes os requisitos autorizadores para a concessão do efeito suspensivo ao recurso de Apelação, o fumus boni iuris e o periculum in mora. Por fim, pugna pela atribuição de efeito suspensivo ao presente recurso, uma vez que a conseqüência da manutenção da decisão é irreversível. É, em síntese, o relatório. 2. O Código de Processo Civil, em seu artigo 557, caput, autoriza o relator a negar seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com Súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior. É o caso dos autos. A controvérsia cinge-se, apenas, à possibilidade de se atribuir efeito suspensivo ao recurso de apelação interposto contra a sentença, aqui reproduzida às fls. 77verso/85-TJ. Não obstante os argumentos expendidos no presente recurso, a decisão que atribuiu somente o efeito devolutivo à apelação interposta pela ora agravante deve ser mantida. Isto porque, diante da negativa de atribuição de efeito suspensivo ao recurso da Apelação pelo juízo a quo, a parte poderá pleitear diretamente ao relator do recurso a concessão do respectivo efeito, a fim de suspender a sentença. Tal requerimento encontra amparo no artigo 558, parágrafo único do Código de Processo Civil. Assim, não cumpre em sede de Agravo de Instrumento a concessão do efeito suspensivo ao recurso de Apelação, por representar eventual perigo de decisões conflitantes. Por outro lado, considerando o disposto no artigo 520, inciso IV, do Código de Processo Civil, verifica-se correta a decisão agravada, pela simples aplicação do dispositivo legal em questão, entendimento este que encontra amparo na jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça: "PROCESSO CIVIL - RECURSO ESPECIAL EM AUTOS DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - DISPENSA DO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS - RETENÇÃO LEGAL - AFASTAMENTO - OMISSÃO NO JULGADO RECORRIDO - INEXISTÊNCIA - AÇÃO CAUTELAR DE EFEITO APENAS DEVOLUTIVO - ART. 520, IV, DO CPC - RECURSO INTERPOSTO CONTRA SENTENÇA QUE DECIDIU PROCESSO CAUTELAR. (...) 4 - O recurso de apelação, em regra, produz efeitos suspensivo e devolutivo. No entanto, a Lei Processual Civil previu, taxativamente, casos em que não há o efeito suspensivo, dentre os quais se encontra a hipótese da interposição de apelação contra sentença que decide o processo cautelar, como, por exemplo, a ação de exibição de documentos em exame (procedimento cautelar específico previsto no art. 844 do CPC), independente de sua eventual natureza satisfativa. Incidência do art. 520, IV, do CPC. 5 - Precedente (REsp nº 330.224/SP). 6 - Recurso conhecido e provido para, reformando o v. acórdão recorrido, afastar o efeito suspensivo concedido à apelação." (STJ - Recurso Especial n.º 668.686/SP, da Quarta Turma. Relator Ministro Jorge Scartezzini. Julg.: 02/06/2005, DJ 01/07/2005) - grifei. AGRAVO REGIMENTAL - AÇÃO CAUTELAR - EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - EFEITO DEVOLUTIVO - SÚMULA 83/STJ - PREQUESTIONAMENTO - SÚMULA 211/STJ - DECISÃO AGRAVADA MANTIDA - IMPROVIMENTO. 1.- O Tribunal de origem, ao negar provimento ao recurso, entendendo que a Apelação somente poderia ter sido recebida no efeito devolutivo, julgou em consonância com o entendimento jurisprudencial desta Corte. Incide, na espécie, a Súmula 83 desta Corte. (...) 4.- Agravo Regimental improvido. (AgRg no AREsp 45.599/SP, Rel. Ministro SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, julgado em 17/11/2011, DJe 01/12/2011) "RECURSO ESPECIAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. NATUREZA SATISFATIVA. EFEITO DEVOLUTIVO. 1. A medida cautelar de exibição de documentos, prevista no art. 844 do Código de Processo Civil, está entre os procedimentos cautelares específicos, devendo incidir a regra do art. 520, inciso IV, do Código de Processo Civil, relativo ao efeito, apenas, devolutivo da apelação em cautelar, seja ela inominada ou específica. 2. Recurso especial não conhecido, por maioria." (STJ - Recurso Especial n.º 330.224/SP, da Terceira Turma. Relator: Ministro Ari Pargendler; Relator p/ Acórdão Ministro Carlos Alberto Menezes Direito. Julg.: 04/12/2003, DJ 15/03/2004) -grifei. Igualmente, o entendimento deste Egrégio Tribunal: AGRAVO DE INSTRUMENTO - BRASIL TELECOM - AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO CONTRA SENTENÇA RECEBIDO APENAS NO EFEITO DEVOLUTIVO- ARTIGO 520 VII DO CPC - PLEITO DE ATRIBUIÇÃO DE EFEITO SUSPENSIVO - RISCO DE LESÃO GRAVE E DIFICIL REPARAÇÃO NÃO DEMONSTRADO - RECURSO NÃO PROVIDO. (TJPR - 7ª C.Cível - AI 922230-0 - Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Roberto Antônio Massaro - Unânime - J. 23.04.2013) APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. 1) SOLICITAÇÃO PARA RECEBIMENTO DO RECURSO NO EFEITO SUSPENSIVO NÃO PROCEDÊNCIA - NÃO DEMONSTRAÇÃO CONCRETA DE RELEVÂNCIA NA FUNDAMENTAÇÃO E DE RISCO DE DANO, NOTE- SE QUE O DOCUMENTO EXIBIDO SÓ PODERÁ GERAR EFEITOS EM DEMANDAS FUTURAS MANUTENÇÃO DA SENTENÇA; [...] (TJPR - 7ª C.Cível - AC 0712712-0 - Cambé - Rel.: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira - Unânime - J. 14.12.2010) Destarte, é de se negar seguimento ao presente agravo, mantendo a decisão agravada, que atribuiu apenas efeito devolutivo à apelação cível interposta pela ora agravante. 3. Em considerando que o presente recurso está em manifesto confronto com entendimento desta Corte e da Corte Superior, em consonância com o disposto no caput do artigo 557, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao agravo de instrumento, por sua manifesta improcedência. 4. Comunique-se ao Julgador a quo acerca desta decisão. 5. Intimem-se. Curitiba, 27 de maio de 2013. DILMARI HELENA KESSLER Juíza Relatora Convocada

0023 . Processo/Prot: 1068271-0 Conflito de Competência Cível (Gr/C.Int.)

. Protocolo: 2013/176999. Comarca: Pontal do Paraná. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0006585-73.2012.8.16.0116 Divórcio. Suscitante: J. D. C. P. P.. Suscitado: J. D. V. C. A. C. M.. Interessado: J. C. F. S., E. A. S.. Advogado: Vinicius Eppinger. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

I - Trata-se de conflito negativo de competência (fls. 52/55 - mídia digital) suscitado pelo J. D. C. P. P. face à declinação de competência do J. D. V. C. A. C. M. (fl. 33 - mídia digital). É o relatório. II - O presente feito tem como objetivo dirimir o conflito negativo de competência suscitado, face à declinação de competência do J. D. V. C. A. C. M.. Tendo em vista o caráter assecuratório e protetivo que reveste a presente demanda, é imprescindível a nomeação de um juiz para se posicionar, em caráter provisório, sobre as questões reputadas urgentes, consoante dispõe o art. 120 do Código de Processo Civil. Desta feita, levando-se em consideração que o processo físico ainda está localizado no cartório na Vara Única da Comarca de Pontal do Paraná, deve este Juízo ser nomeado para decidir os atos urgentes até que seja definitivamente julgado o presente conflito de competência, como forma de se assegurar o resultado prático do processo principal. III - Diante do exposto, DESIGNO O J. D. C. P. P. PARA RESOLVER, EM CARÁTER PROVISÓRIO, AS MEDIDAS URGENTES. IV - Comunique-se o Juízo designado. V - Vista à douta Procuradoria Geral de Justiça. VI - INTIMEM-SE. Curitiba, 28 de maio de 2013. Vilma Régia Ramos de Rezende DESEMBARGADORA RELATORA mm

0024 . Processo/Prot: 1068325-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2013/184069. Comarca: Reserva. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0000440-80.2013.8.16.0143 Reintegração de Posse C/c Resc. Contrato. Agravante: Fabiano Pillati. Advogado: Douglas Augusto Roderjan Filho. Agravado: Daniel Maciel. Advogado: Osnildo Pacheco Júnior, Gerson Massignan Mansani, William Ribeiro Silveira. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Muggiati. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1068325-3, DE RESERVA - VARA ÚNICA AGRAVANTE: FABIANO PILLATI AGRAVADO : DANIEL MACIEL RELATOR: DES. RUY MUGGIATI VISTOS I - Trata-se de agravo de instrumento, com pedido liminar, interposto por Fabiano Pillati, impugnando decisão interlocutória de fls. 59/61-TJ, que, em autos de ação de rescisão de compromisso de compra e venda cumulado com pedidos de reintegração de posse e perdas e danos (distribuídos sob o nº. 440-80.2013.8.16.0143), em desfavor dele ajuizado por Daniel Maciel, deferiu o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, pleiteados na inicial da ação, para o fim de reintegrar o autor (agravado) na posse do imóvel discutido. Sustenta o agravante, em resumo, que: (a) o agravado, na inicial, não narrou a sucessão dos fatos na forma em que eles verdadeiramente aconteceram; (b) o agravante, interessado na aquisição do imóvel rural registrado sob o nº. 5.702, do CRI local, pertencente ao agravado, e tendo ciência de que este tinha a intenção de adquirir uma residência na área urbana, procurou a Sra. Roberta Kelly Recalcati, possuidora de um imóvel urbano, para a realização de um negócio cruzado; (c) nesta circunstância, o agravante adquiriu 1,25 alqueire de terra do imóvel pretendido, dos 3 alqueires existentes e de propriedade do agravado, e na mesma data pagou para a Sra. Roberta Kelly Recalcati o valor devido pelo recorrido a título de aquisição do imóvel urbano; (d) no contrato celebrado, estabeleceram direito de preferência ao agravante para aquisição do restante do imóvel (outro 1,75 alqueire não objeto do contrato primitivo); (e) no dia seguinte ao da assinatura do contrato, o agravante imitiu-se na posse do imóvel, tendo concluído, com o passar do tempo, a construção de uma casa de alvenaria, para a qual desembolsou mais de R$ 120.000,00; (f) após a pactuação deste negócio, o agravado passou a residir no imóvel urbano, comprado da Sra. Roberta Kelly Recalcati; (g) na sequência, o agravado deixou de quitar com as obrigações que assumiu perante a COHAPAR para futura aquisição definitiva do imóvel urbano e repassou a posse deste imóvel para o Sr. José Ferreira de Carvalho, recebendo em troca a quantia de R$ 40.000,00; (f) sem informar ao agravante deste último negócio, o agravado exigiu que aquele formalizasse novo contrato de compra e venda, afirmando ser isso necessário para regularização da transferência perante a COHAPAR; e (g) atendendo ao pedido do agravado, celebrou com ele novo instrumento contratual, com pactuação de adimplemento mediante o preenchimento de condição suspensiva, sendo somente este último instrumento colacionado pelo autor à inicial. Ao final, requer a reforma da decisão interlocutória atacada, inclusive com a concessão de efeito suspensivo, em virtude de se encontrarem presentes os respectivos requisitos exigidos para tal desiderato. O recurso veio acompanhado dos documentos de fls. 33/120-TJ. II - Defiro o processamento do recurso. III - A atribuição de efeito suspensivo ao agravo de instrumento exige a presença, concomitante, dos requisitos de perigo de dano grave ou de difícil reparação e de relevância da fundamentação, consoante estabelece o artigo 558, caput do Código

de Processo Civil. A fundamentação apresentada, ao menos em sede de cognição sumária, mostra-se relevante, já que o agravante, para reforma da liminar concedida na origem, traz à tona fatos e negócios jurídicos celebrados entre as partes não mencionados pelo agravado na respectiva inicial da ação (cfe. cópia da inicial de fls. 35/58-TJ). Dentre eles, há menção de mais de uma promessa de compra e venda celebrada entre as partes, referente, cada uma delas, a partes distintas do imóvel de propriedade do agravado (objeto da liminar de reintegração), conforme contratos juntados às fls. 44/48-TJ e 90/94-TJ (apenas este último noticiado na petição inicial da ação). Ademais, acerca do contrato de compra e venda omitido pelo agravado (juntado às fls. 44/48-TJ), ao contrário da condição suspensiva ajustada para o pagamento do preço referente ao único negócio jurídico informado na inicial (juntado às 90/94-TJ), houve pactuação de valor certo (R$ 90.000,00), à vista, aparentemente pago pelo agravante (cfe. recibo de fl. 94-TJ). Assim, em uma análise perfunctória do caso, própria deste momento processual, não só a alegação recursal, como também os instrumentos contratuais apresentados pelo agravante, são suficientes a elidir a argumentação da decisão hostilizada, principalmente no que pertine à existência de ônus financeiramente excessivo, nos moldes lá reconhecidos. De outro lado, o perigo de dano grave e de difícil reparação é igualmente evidente, ante a própria irreversibilidade da medida de tutela antecipada concedida na origem, acaso a posse de parte do imóvel (atualmente pertencente ao agravante) seja reintegrada ao agravado. Destarte, por ora, com base no artigo 558 do Código de Processo Civil, ad cautelam, por verificar se encontrarem preenchidos os requisitos exigidos, concedo o efeito suspensivo requerido, para o fim de obstaculizar, pelo menos até o julgamento deste recurso, a liminar de desocupação do imóvel. IV - Dê-se ciência deste agravo ao MM. Juiz da causa, solicitando-lhe informações que achar necessárias. V - Intime-se a parte agravada para que, querendo, ofereça resposta ao recurso interposto, nos termos do artigo 527, inciso V, do Código de Processo Civil.1 Curitiba, 03 de junho de 2013. RUY MUGGIATI Relator 1 Caso a parte agravada não possua advogado constituído nos autos, a intimação deve ser realizada mediante aviso de recebimento. ---------- ---------- ---------- ---------- ----------

0025 . Processo/Prot: 1069238-9 Conflito de Competência Cível (Gr/C.Int.)
. Protocolo: 2013/183304. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 0000413-59.2013.8.16.0188 Inventário. Suscitante: Juíz de Direito da 1° Vara de Família do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Suscitado: Juiz de Direito da 13º Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Interessado: Carlos Henrique Coelho Ferreira, Elvira Maria Coelho Ferreira. Advogado: Maurício Franco Ferraz. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.
I - Trata-se de conflito negativo de competência (fls. 33/36) suscitado JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DE FAMÍLIA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA face à declinação de competência do JUIZ DE DIREITO DA DÉCIMA TERCEIRA VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA (fl. 32). É o relatório. II - O presente feito tem como objetivo dirimir o conflito negativo de competência suscitado, face à declinação de competência do Juiz de Direito da Décima Terceira Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Tendo em vista o caráter assecuratório e protetivo que reveste a presente demanda, é imprescindível a nomeação de um juiz para se posicionar, em caráter provisório, sobre as questões reputadas urgentes, consoante dispõe o art. 120 do Código de Processo Civil. Desta feita, levando-se em consideração que o processo físico ainda está localizado no cartório da Primeira Vara de Família do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, deve este Juízo ser nomeado para decidir os atos urgentes até que seja definitivamente julgado o presente conflito de competência, como forma de se assegurar o resultado prático do processo principal. III - Diante do exposto, DESIGNO O JUIZ DE DIREITO JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DE FAMÍLIA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA PARA RESOLVER, EM CARÁTER PROVISÓRIO, AS MEDIDAS URGENTES. IV - Comunique-se o Juízo designado. V - Após, vistas à Procuradoria Geral de Justiça. VI - INTIMEM-SE. Curitiba, 05 de junho de 2013. Vilma Régia Ramos de Rezende DESEMBARGADORA RELATORA mm

0026 . Processo/Prot: 1069783-9 Conflito de Competência Cível (Gr/C.Int.)
. Protocolo: 2013/182637. Comarca: Uraí. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1996.00000314 Inventário. Suscitante: Juiz de Direito da Vara Civel e Anexos da Comarca de Uraí - Paraná. Suscitado: Juiz de Direito da Vara da Infância e Juventude do Foro Regional de Ibipoã da Comarca da Região Metropolitana de Londrina. Interessado: Lilia de Barros Matos. Advogado: Luiz Antonio Cichocki. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.
I - Trata-se de conflito negativo de competência (fls. 351/355) suscitado pelo Juiz de Direito da Vara Cível e Anexos da Comarca de Uraí. É o relatório. II - O presente feito tem como objetivo dirimir o conflito negativo de competência suscitado, face à declinação de competência do Juiz de Direito da Vara Cível e Anexos da Comarca de Uraí. Tendo em vista o caráter assecuratório e protetivo que reveste a presente demanda, é imprescindível a nomeação de um juiz para se posicionar, em caráter provisório, sobre as questões reputadas urgentes, consoante dispõe o art. 120 do Código de Processo Civil. Desta feita, levando-se em consideração que o processo físico ainda está localizado no cartório na Vara Única da Comarca de Uraí, deve este Juízo ser nomeado para decidir os atos urgentes até que seja definitivamente julgado o presente conflito de competência, como forma de se assegurar o resultado prático do processo principal. III - Diante do exposto, DESIGNO O JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL E ANEXOS DA COMARCA DE URAÍ PARA RESOLVER, EM CARÁTER PROVISÓRIO, AS MEDIDAS URGENTES. IV - Comunique-se o Juízo designado. V - Comunique-se o MM. Juiz Suscitado e solicitem-se as informações de praxe, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do disposto no art. 318 do Regimento Interno. VI - Vista à douta Procuradoria Geral de Justiça. VII - INTIMEM-SE. Curitiba, 05 de junho de 2013. Vilma Régia Ramos de Rezende DESEMBARGADORA RELATORA mm

SEÇÃO DA 12ª CÂMARA CÍVEL

IV Divisão de Processo Cível
Seção da 12ª Câmara Cível
Relação No. 2013.05226

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Luiz Carlos Sanches	001	0989111-6
Rúbia Roncolato da Silva	001	0989111-6
Terezinha Aniceto Cameron	001	0989111-6

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator
0001 . Processo/Prot: 0989111-6 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2012/451474. Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 0001310-86.2011.8.16.0017 Ação de Despejo. Agravante: Eulina Moreira da Silva. Advogado: Rúbia Roncolato da Silva, Luiz Carlos Sanches. Agravado: Aviano Alves Magalhães. Advogado: Terezinha Aniceto Cameron. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Desª Ivanise Maria Tratz Martins. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.
VISTOS, I - Trata-se de agravo de instrumento interposto por EULINA MOREIRA DA SILVA, impugnando decisão de fls. 135-138/TJ, proferida nos autos de Ação de Despejo c/c Cobrança, em fase de cumprimento de sentença, que rejeitou a impugnação ao cumprimento de sentença, no que tange a aferição de que: a) a procuração juntada aos autos pelo patrono do autor é inapta a aparelhar a presente demanda, pois o poder de representação não foi outorgado pela parte autora à empresa João Granado Construtora e Imobiliária Ltda; b) que a impugnante é casada, mas garantiu por fiança o contrato de locação firmado por Rosana de Fátima sem a anuência de seu cônjuge, Dauto Francisco Moreira, o que a torna ineficaz; c) que nos cálculos apresentados pelo impugnado, em sede de cumprimento de sentença, há excesso de execução de R$ 1.517,15 (um mil quinhentos e dezessete reais e quinze centavos). Inconformada, alega a Agravante a nulidade do processo, ante o defeito insanável de representação e inexistência dos atos praticados, pois com lastro em contrato de administração de imóvel com garantia locatícia e sob a suposta qualidade de representante do Sr. Aviano Alves Magalhães (proprietário e locador do imóvel locado à Sra. Rosana de Fátima mediante fiança locatícia da Agravante), a empresa João Granado Construtora e Imobiliária Ltda, outorgou procuração ao patrono subscritor da petição inicial da ação de despejo cumulada com cobrança de aluguéis no bojo da qual se proferiu a decisão agravada. Assevera que o aludido contrato de administração de imóvel em comento não conferiu à empresa de administração de negócios imobiliários poderes ou legitimidade para constituição de advogado em nome do proprietário do imóvel, mas, tão-somente, impôs a responsabilidade pelo pagamento de custas, despesas e honorários advocatícios necessários à propositura das ações necessárias à salvaguarda dos interesses do proprietário do imóvel, ora Agravado. Argumenta a ineficácia da fiança locatícia por inexistência de outorga marital, bem como o defeito da constituição da garantia decorrente de incúria da administradora da locação, pois consoante se verifica do contrato de locação que lastreou o pedido de despejo cumulado com cobrança de aluguéis, embora a Agravante, fiadora da locação, tenha se declarado casada, o instrumento contratual em comento foi firmado, tão-somente, (i) pela empresa administradora de negócios imobiliários, representante do proprietário-locador, ora Agravado; (ii) a Sra. Rosana de Fátima e seu marido, Sr. Kids Moreira da Silva, enquanto locatários do imóvel, e (iii) pela Agravante, sem a participação/anuência de seu esposo, Sr. Dauto Francisco Moreira. Afirma, a Agravante que se tratando de fiança, na hipótese, de garantia de favor a terceiro, não se poderia relegar a outorga marital do Sr. Dauto Francisco Moreira para ter validade jurídica e, assim, comprometer o patrimônio do casal. Assevera que há excesso de execução, uma vez que no contrato de locação o valor do aluguel era de R$ 418,00 (quatrocentos e dezoito reais), aí já incluído o valor atinente à sanção premial; que de acordo com a memória de cálculo elaborada pelo Agravado e acostada ao seu pedido de cumprimento de sentença, em 22 de janeiro de 2010 foram resgatadas às chaves do imóvel, sendo considerada esta data como a da desocupação voluntária para efeitos de cômputo do termo inicial da locação e, pois, da contagem dos aluguéis. Afirma, (i) que a sentença fixou a média do IGP/INPC como índice de correção monetária do débito; (ii) a data da publicação da sentença (17/03/2011) como termo inicial da correção monetária do débito; (iii) a data do trânsito em julgado da sentença (01/04/2011) como o termo inicial da contagem dos juros moratórios de 1% ao mês; (iv) que o cômputo do último mês de aluguel em cobrança deve ser proporcional à ocupação (23 dias), vez que o resgate das chaves (22/01) se deu antes de ter completado o ciclo de um mês, ou seja, no valor de R$310,12 (trezentos e dez reais,

doze centavos); tem-se que o valor do débito, para a mesma data (28/04/2011), em que foi ajuizado o pedido de cumprimento de sentença pelo Agravado, importava em R$ 2.413,63 (dois mil, quatrocentos e treze reais, sessenta e três centavos), já incluídos os honorários sucumbenciais e a multa moratória contratual de 10%, que também integrou o an debeatur da condenação. Alega que o cumprimento de sentença inaugurado pelo Agravado encerra, pois, franco excesso de execução de R $ 1.517,15 (um mil, quinhentos e dezessete reais, quinze centavos), aferível por mero cálculo aritmético, sob pena de afronta ao r. comando sentencial. Sustenta que em razão do inacolhimento da impugnação ao cumprimento de sentença restou elevada a verba honorária fixada em favor do patrono do Agravado para 15% (quinze por cento) do valor do débito. Alega que não se verificou no curso da lide os elementos legais autorizadores a fixar os honorários advocatícios em valor superior ao mínimo legal (10% do valor do débito), pois a natureza, importância da causa e grau de complexidade dos temas constantes da impugnação ao cumprimento de sentença não exigiram do profissional, esforços desmedidos, conhecimento jurídico apurado ou elevado grau de zelo profissional. Aduz a Agravante que nunca exerceu atividade profissional extradoméstica, sendo dependente da renda de seu marido, que é marinheiro aposentado por invalidez, cuja única e exclusiva fonte de renda um parco pensionamento pago pela Marinha do Brasil que, após deduções e descontos, resulta no pagamento líquido mensal de R$ 488,79 (quatrocentos e oitenta e oito reais, setenta e nove centavos), aproximadamente. E, com tal valor auferido não lhe permite o pagamento de custas e despesas processuais sem o prejuízo de sua subsistência, razão pela qual pugna pela concessão dos benefícios da justiça gratuita. Requer a antecipação de tutela para que seja processado o recurso sem o recolhimento de custas e a concessão de efeito suspensivo para paralisar o procedimento em primeiro grau até decisão final desta Corte Recursal. reformando a decisão do juízo singular, na decisão dos embargos de declaração interpostos. É o relatório. II - A concessão da antecipação dos efeitos da tutela em sede de Agravo de Instrumento é possível diante do que preceitua o artigo 527, inciso III, do Código de Processo Civil, sendo para tanto necessária a observância dos requisitos elencados no artigo 273 do mesmo diploma legal. "Art. 273. O juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e: I - haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.(...)" Para que sejam antecipados os efeitos da tutela recursal, portanto, faz-se necessária a presença concomitante dos requisitos de verossimilhança das alegações e receio de dano irreparável ou de difícil reparação, além do requisito negativo de ausência de perigo de irreversibilidade da decisão (art. 273, §2º, CPC). Para a tutela pretendida neste recurso - concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita - faz-se necessário o cumprimento, ainda, da legislação específica, Lei nº 1.060/50, que impõe a necessidade do pleiteante declarar a impossibilidade de pagar as custas processuais sem prejudicar a sua subsistência e de sua família. No caso dos autos, a Agravante pleiteou pelo benefício na primeira oportunidade em que falou nos autos (em impugnação ao cumprimento de sentença, já que o processo correu à sua revelia). Neste nível de cognição sumária, é de se ponderar que a Agravante cumpriu com os requisitos para ter a concessão do benefício da assistência judiciária gratuita, por ter declarado que não tem condições de arcar com custas e despesas processuais, presunção essa que deve ser elidida pela parte contrária. Ademais, é de se ponderar que a Agravante alega que é do lar, tendo como fonte de renda apenas o soldo recebido pelo marido da Marinha do Brasil, no importe líquido de, aproximadamente, R$ 500,00. Assim, deve ser concedida a antecipação de tutela para concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita. Pleiteia a Agravante, ainda, a concessão de efeito suspensivo para que seja suspensa a decisão impugnada - e, desta forma, o curso do cumprimento de sentença - até decisão final do agravo de instrumento. No caso em análise, vislumbro a presença dos requisitos autorizadores da concessão pleiteada. A atribuição de efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento depende da presença concomitante dos requisitos elencados no artigo 558, do Código de Processo Civil1, quais sejam o perigo de lesão grave ou de difícil reparação e a relevante fundamentação. As alegações da Agravante reportam-se, em síntese, a nulidade da representação exercida pela Administradora do imóvel em nome do proprietário/locador; a necessidade de outorga uxória para que seja instituída a garantia de fiança e o excesso de execução. Entendo que, no momento, encontram-se presentes os requisitos para suspender o curso da ação em primeiro grau, mormente sob o viés da representação operada entre Administradora e proprietário. Denota-se dos autos que o Sr. Aviano, proprietário do imóvel em questão, cedeu sua administração à João Granado Construtora e Imobiliária Ltda, por meio do contrato de administração de imóvel de fls. 41- 42/TJ. No exercício da administração do imóvel, a imobiliária locou-o à Sra. Rosana, contrato este garantido em fiança pela ora Agravante (fls. 33-39/TJ). A administradora do imóvel, representando o proprietário, ingressou com Ação de Despejo c/c Cobrança de Aluguéis em face da locatária e da fiadora. Ocorre que o contrato de administração de imóvel firmado entre as partes não possui cláusula específica outorgando ao administrador poderes para ingressar com medidas judiciais (nem mesmo a mencionada cláusula 15, que versa tão somente sobre as despesas processuais). Desta forma, neste momento, vislumbra-se uma mácula processual que autoriza a concessão do efeito suspensivo ao recurso, impedindo o prosseguimento do cumprimento de sentença, até o julgamento final do recurso. É de se constar, todavia, que esta mácula processual, em um primeiro momento, não gera a nulidade dos atos praticados eis que atinge o ato tão somente em seu plano da eficácia. Deste modo, é possível que se proceda a sua correção, nos termos do artigo 662 do Código Civil, cuja redação merece destaque: Art. 662. "Os atos praticados por quem não tenha mandato, ou o tenha sem poderes suficientes, são ineficazes em relação àquele em cujo nome foram praticados, salvo se este os ratificar. Parágrafo único. A ratificação há de ser expressa, ou resultar de ato inequívoco, e retroagirá à data do ato". Ademais, a legislação processual civil, em seu artigo 13, também permite a regularização da representação processual. Assim dispõe: Art. 13. "Verificando a incapacidade processual ou a irregularidade da representação das partes, o juiz, suspendendo o processo, marcará prazo razoável para ser sanado o defeito. (...)" Neste espeque, é de se reconhecer a irregularidade havida no pólo ativo da ação sem que este fato, de plano, importe em nulidade do processo, sendo necessário oportunizar prazo para a parte sanar o vício. III - DIANTE DO EXPOSTO, defiro os efeitos almejados, concedendo a antecipação de tutela recursal para que o recurso seja processado sem recolhimentos das custas devidas e para que seja suspenso o tramite do processo em primeiro grau, até a apreciação do recurso pelo Órgão Colegiado. IV - Solicitem-se informações ao MM. Juiz a quo, inclusive acerca do cumprimento disposto no artigo 526, do Código de Processo Civil. V - Intime-se o Agravado para, querendo, responder, nos termos do artigo 527, inciso V, do Código de Processo Civil. No mesmo prazo, determino que o Agravado regularize a sua representação processual, ratificando ou não os atos praticados pela administradora até o momento, nos termos do artigo 662 do Código Civil, sob pena de nulidade do processo. VI - Verifica-se, oportunamente, que a decisão objeto do presente recurso também está sendo discutida nos autos de Agravo de Instrumento nº 969.757-6. Desta forma, de modo a evitar-se a prolação de decisões conflitantes, determino o apensamento dos processos para que sejam julgados conjuntamente. Autorizo a Divisão Cível a assinar os expedientes necessários. Intimem-se. Curitiba, 11 de dezembro de 2012. Des.ª IVANISE MARIA TRATZ MARTINS Relatora -- 1 Art. 558. O relator poderá, a requerimento do agravante, nos casos de prisão civil, adjudicação, remição de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, sendo relevante a fundamentação, suspender o cumprimento de decisão até o pronunciamento definitivo de turma ou câmara. --

SEÇÃO DA 15ª CÂMARA CÍVEL

III Divisão de Processo Cível
Seção da 15ª Câmara Cível
Relação No. 2013.04876

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Izabela C. R. C. Bertoncello	001	0756383-7
Thaisa Cristina Cantoni	001	0756383-7

Vista ao(s) Apelante(s) - VISTA DOS AUTOS HSBC
0001 . Processo/Prot: 0756383-7 Apelação Cível
. Protocolo: 2010/378548. Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 0025771-68.2010.8.16.0014 Cobrança. Apelante (1): João Reis da Silva (maior de 60 anos), Amaro Mineiro de Abreu (maior de 60 anos), João Aparecido Venturini, Piedade Pereira (maior de 60 anos), Perbuário Pereira Leite (maior de 60 anos), João Baziliano de Santana (maior de 60 anos), Cleuza Aparecida de Almeida, Bernadete Maria Zanini Bublitz (maior de 60 anos), Norma Roma de Andrade (maior de 60 anos). Advogado: Thaisa Cristina Cantoni. Apelante (2): Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Izabela Cristina Rücker Curi Bertoncello. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa. Motivo: VISTA DOS AUTOS HSBC

III Divisão de Processo Cível
Seção da 15ª Câmara Cível
Relação No. 2013.04844

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Abel Antônio Rebello	324	1065612-9
Acram Mohamad Sakhr	183	0901980-5
Ademir Fernandes Cleto	157	0879146-4
Adriana D'Avila Oliveira	330	1066233-2
Adriane Hakim Pacheco	027	0823522-5/01
	161	0883266-0/01
	264	1052577-0
	329	1066099-0
Adriane Pegoraro	055	0841044-4
Adriane Valeria Kiszka	007	0767916-3
Adriano Carlos Souza Vale	030	0830662-5/01
adriano Muniz Rebello	324	1065612-9
Adroaldo José Gonçalves	270	1055732-3

Adyr Sebastião Ferreira	020	1046803-8
Agildo Vinícius da Rocha Dreyer	246	1038754-5
	252	1045606-5
Alceu Preisner Junior	330	1066233-2
Alessandro Donizethe Souza Vale	326	1065748-4
Alexandra Regina de Souza	074	0849235-7
	083	0851462-5/02
	117	0863633-5/01
	175	0892263-8
	179	0899557-3/01
	180	0899628-7/01
	185	0905103-4/01
	188	0910572-2
	191	0915469-0/01
	197	0923641-7/01
	209	0941503-0
	220	0983903-0
Alexandra Valenza Rocha Malafaia	306	1062009-0
Alexandre Augusto Zabot de Mello	208	0940517-0
Alexandre de Almeida	063	0845439-9
	074	0849235-7
	083	0851462-5/02
	117	0863633-5/01
	133	0871060-7/02
	151	0877648-5/01
	164	0887489-9/01
	175	0892263-8
	179	0899557-3/01
	180	0899628-7/01
	185	0905103-4/01
	188	0910572-2
	191	0915469-0/01
	197	0923641-7/01
	209	0941503-0
	220	0983903-0
	306	1062009-0
	318	1063670-3
Alexandre de Salles Gonçalves	031	0830907-9
Alexandre Nelson Ferraz	302	1060349-1
Alexandre Santos de Oliveira	121	0864465-1
Aline Fernanda Pereira	330	1066233-2
Allan Amin Propst	233	1026611-4
Altamiro José dos Santos	018	1026256-3
Álvaro César Sabbi	287	1057557-8
Ana Carolina Vieira Santos	228	1015697-7
	229	1015697-7/01
Ana Lucia França	237	1028692-7/02
	253	1046052-1
	256	1049249-6
Ana Luiza Wambier	304	1061084-9
Ana Paula Falleiros Keppe	238	1033263-9
Ana Paula Santoro Teodoro	295	1058944-5
Anacleto Giraldeli Filho	299	1059653-3
Anderson Alex Vanoni	035	0832144-0
	072	0847660-2
	145	0876317-1
Anderson Cleber Okumura Yuge	310	1062489-8
	312	1062733-1
Anderson dos Santos Castro	348	1068639-2
Anderson Marcelo de M. Oliveira	005	0736439-8
André Jorge Alvares Leite	325	1065641-0
André Luiz Imai	089	0853813-0/01
André Luiz Souza Vale	030	0830662-5/01
André Zanquetta Vitorino	335	1066767-3
Andréa Cristiane Grabovski	235	1028117-9
Angelino Luiz Ramalho Tagliari	244	1036883-3/01
	320	1064086-5
Anito Rocha de Oliveira	270	1055732-3
Annie Ozga Ricardo	007	0767916-3
Antonia Regina Carazai Budel	345	1068278-9
Antonio Camargo Junior	025	0811972-4/01
	183	0901980-5
Antonio Carlos de O. D. Filho	031	0830907-9
Antônio Farias Ferreira Netto	230	1020393-7
Antonio Roberto Orsi	294	1058919-2
Antonio Saonetti	236	1028428-7/01
Ari de Souza Freire	317	1063658-7
Ariane Louise Beltrame Santos	070	0847248-6/01
Arinaldo Bittencourt	218	0967282-6/01
	321	1064479-0
Aristides Alberto Tizzot França	326	1065748-4
Arlindo Menezes Molina	270	1055732-3
	321	1064479-0
Armando C. D. S. e. Guadanhini	299	1059653-3
Arnaldo de Oliveira Junior	042	0835314-4
	167	0889383-0
	282	1056845-9
Arthur Moscalewski	255	1048187-7
Beatriz Terezinha da S. Moura	225	1010177-0
Blas Gomm Filho	237	1028692-7/02
	253	1046052-1
Braulio Belinati Garcia Perez	025	0811972-4/01
	026	0819475-2/01
	029	0830225-2
	032	0831334-0
	038	0832849-0/02
	039	0833583-1/01
	068	0847071-5/01
	069	0847135-4
	070	0847248-6/01
	071	0847284-2/01
	072	0847660-2
	075	0849705-4/01
	078	0850369-5
	081	0850777-7
	093	0854537-9
	097	0855503-7
	100	0857393-9/01
	104	0859965-3/01
	111	0862564-1/01
	112	0862712-7/01
	118	0863642-4/01
	119	0863910-7
	120	0864176-9
	124	0865240-8
	126	0865933-8
	135	0871457-0
	136	0871487-8/01
	137	0871578-4/01
	139	0873580-2
	140	0874641-4/01
	141	0874779-3
	145	0876317-1
	147	0876690-5
	148	0876723-9/01
	154	0878151-1/01
	156	0878258-5/01
	166	0889272-2/01
	168	0889798-1/01
	176	0892452-5/01
	181	0900386-3/01
	182	0901227-3/01
	186	0907467-1
	192	0915617-6/01
	195	0922357-6
	196	0923334-7
	202	0933778-2
	207	0939123-1
	208	0940517-0
	216	0961407-9
	223	1001620-7
	224	1005015-2/01

	240	1034362-1
	280	1056608-6
	281	1056656-2
	291	1058522-9
	292	1058775-0
	327	1065790-8
Bruna Marcantonio Farah	274	1056063-7
	289	1057837-1
Bruno Augusto Sampaio Fuga	217	0966820-2
Bruno Campos Faria	345	1068278-9
Bruno Follador Haluch	300	1060060-5
Bruno Gomara Cavallin	348	1068639-2
Bruno Luis Marques Hapner	342	1067876-1
Bruno Pavin	189	0913676-7
Camila Maria Trevisan de Oliveira	272	1055985-4
Carla Tereza dos Santos Diel	327	1065790-8
Carlos Alberto Nepomuceno Filho	014	0838073-0
	030	0830662-5/01
	031	0830907-9
	034	0832058-9
	037	0832614-7
	040	0834916-4
	041	0835265-6
	042	0835314-4
	045	0837020-5/01
	046	0837166-6
	047	0837475-0
	048	0837769-7
	050	0838073-0
	051	0838140-6/01
	052	0838278-5/01
	053	0839543-1/01
	057	0841886-2/01
	062	0843785-8/01
	064	0845593-8/01
	065	0845856-0/01
	066	0846311-0
	067	0846832-4/01
	080	0850611-4
	084	0851476-9
	091	0854356-4
	092	0854403-8
	094	0854877-8
	107	0860703-0
	108	0860790-3
	110	0862434-8/01
	121	0864465-1
	127	0866016-6/01
	129	0867657-1
	131	0868545-0
	150	0877587-7
	152	0877672-1
	153	0877711-3
	155	0878167-9
	157	0879146-4
	159	0881558-5/01
	160	0882000-8/01
	165	0887569-2/01
	167	0889383-0
	170	0890057-2/01
	171	0890335-1
	174	0892143-1
	177	0893960-6
	183	0901980-5
Carlos Eduardo Nogueira	170	0890057-2/01
Carlos Fernando Correa de Castro	330	1066233-2
Carlos Murilo Paiva	215	0953434-1/03
	319	1063883-0
Carlos Roberto Gomes Salgado	322	1064676-9
Carlos Sérgio Capelin	268	1055292-4
Carolina Correa do Amaral Ribeiro	228	1015697-7
	229	1015697-7/01
Caroline Kovara Sarolli	070	0847248-6/01
Cassiano Fabris	207	0939123-1
Celso Hannun Godoy	085	0851567-5
César Augusto Terra	007	0767916-3
	278	1056211-3
César Augustus Cypriano Masiero	266	1054590-1
	286	1057553-0
Charles Zauza	029	0830225-2
Claudemir Sérgio Santoro	284	1057000-4
	293	1058906-5
	295	1058944-5
	334	1066753-9
	336	1066977-9
	351	1069584-6
	352	1069612-5
	353	1069650-5
	357	1070900-7
Claudia Maria Massuquetto	315	1062841-8
Cláudio Luiz Furtado C. Francisco	328	1066048-3
Claudiomiro Prior	321	1064479-0
Cléa Mara Luvizotto	015	0849434-0
Cleber Haefliger	179	0899557-3/01
	197	0923641-7/01
	207	0939123-1
Clovis dos Santos Júnior	047	0837475-0
Clovis José Gugelmin Distéfano	305	1061138-2
Cristiane Belinati Garcia Lopes	315	1062841-8
Cristina de Lima Assaf	020	1046803-8
Cristina Smolareck	124	0865240-8
Cynthia Helena Tsuda Yano	012	0810644-1
Daniel Fernando Pastre	315	1062841-8
Daniel Hachem	003	1005033-0
	245	1037799-0
	312	1062733-1
Daniela Oliveira Demetre Nami	330	1066233-2
Daniela Peretti D´avila	230	1020393-7
Daniela Setti de Pauli	011	0798892-1
Daniela Volkart Mainardi	077	0850101-3/02
Daniele Gehrmann	043	0836179-9/01
	096	0855076-5/01
	134	0871416-9/01
	172	0890584-4/01
	173	0891208-3/01
Daniele Schwartz	226	1014946-1
	227	1014946-1/01
Danieli Meira Ferreira	170	0890057-2/01
Danielle Baptista	285	1057025-1
Danielle Magnabosco	111	0862564-1/01
Danilo Cristino de Oliveira	272	1055985-4
David Camargo	307	1062139-3
Denilson Gonzaga Barreto	075	0849705-4/01
Denio Leite Novaes Junior	348	1068639-2
Denise da Silva Guerrart	165	0887569-2/01
Denise Nishiyama Panisio	185	0905103-4/01
Denise Numata Nishiyama Panisio	073	0848948-5/01
	076	0849777-0/01
	086	0852393-9/01
	117	0863633-5/01
	158	0881428-2/01
	188	0910572-2
	198	0923761-4/01
	212	0948137-4/01
	232	1025575-9/01
	248	1040256-5
Diego de Campos Silva	265	1053623-1
Dieine Gomes de Andrade	007	0767916-3
Diogo Bertolini	311	1062578-0
Diony Robert Conceição	328	1066048-3
Edivaldo Vidotti Viotto	074	0849235-7
Edivar Mingoti Júnior	039	0833583-1/01
	195	0922357-6
Edson Luiz Cocco	347	1068613-8

Eduardo Augusto Guimarães	113	0862790-1
Eduardo Augusto Ribeiro Mialski	250	1043253-6
Eduardo Oleinik	243	1035109-8
Eduardo Sene Cardoso	020	1046803-8
Eduardo Vacovski	077	0850101-3/02
Eduardo Vanzella	100	0857393-9/01
Edvaldo Irineu Reinert	237	1028692-7/02
Eliana Meira Nogueira	170	0890057-2/01
Elisa Gehlen Paula B. d. Carvalho	310	1062489-8
Elisandra Funghetto	316	1063250-1
Elisângela de Almeida Kavata	038	0832849-0/02
	071	0847284-2/01
	097	0855503-7
	186	0907467-1
	195	0922357-6
	196	0923334-7
	202	0933778-2
	207	0939123-1
	208	0940517-0
	216	0961407-9
	221	0986235-9/01
	224	1005015-2/01
	231	1023768-6/01
	281	1056656-2
	327	1065790-8
Elizabeth Massumi Toi	069	0847135-4
Elói Antônio Pozzati	323	1065409-2
Elói Contini	311	1062578-0
Eloi Leonardo Dore	257	1049670-1
Emanuelle S. d. S. Boscardin	174	0892143-1
	263	1052453-5
	331	1066425-0
Emerson Norihiko Fukushima	248	1040256-5
	252	1045606-5
	261	1051650-0
Eraldo Lacerda Junior	153	0877711-3
	239	1033719-6
Ernani José Pera Junior	032	0831334-0
	218	0967282-6/01
Ernani Ori Harlos Júnior	103	0859209-0
Ernesto Antunes de Carvalho	146	0876520-8
	326	1065748-4
Evaristo Aragão F. d. Santos	008	0768763-6
	011	0798892-1
	014	0838073-0
	030	0830662-5/01
	031	0830907-9
	033	0831801-6/01
	034	0832058-9
	037	0832614-7
	040	0834916-4
	041	0835265-6
	042	0835314-4
	043	0836179-9/01
	044	0836203-0
	045	0837020-5/01
	046	0837166-6
	047	0837475-0
	048	0837769-7
	049	0838036-7
	050	0838073-0
	051	0838140-6/01
	052	0838278-5/01
	053	0839543-1/01
	055	0841044-4
	056	0841314-1/01
	057	0841886-2/01
	060	0842850-6/01
	062	0843785-8/01
	064	0845593-8/01
	065	0845856-0/01
	066	0846311-0
	067	0846832-4/01
	077	0850101-3/02
	080	0850611-4
	084	0851476-9
	091	0854356-4
	092	0854403-8
	094	0854877-8
	103	0859209-0
	105	0860282-6
	106	0860695-3/01
	107	0860703-0
	108	0860790-3
	109	0861641-9/01
	110	0862434-8/01
	113	0862790-1
	114	0863092-4/01
	115	0863284-2
	116	0863379-6/01
	121	0864465-1
	123	0865049-1
	125	0865870-6
	127	0866016-6/01
	129	0867657-1
	130	0868509-4
	131	0868545-0
	132	0870641-8/01
	142	0875114-6
	143	0876074-1
	144	0876220-3/01
	146	0876520-8
	150	0877587-7
	152	0877672-1
	153	0877711-3
	155	0878167-9
	157	0879146-4
	159	0881558-5/01
	160	0882000-8/01
	165	0887569-2/01
	167	0889383-0
	170	0890057-2/01
	171	0890335-1
	174	0892143-1
	177	0893960-6
	183	0901980-5
	238	1033263-9
	267	1054893-7
	273	1056024-0
	277	1056156-7
	304	1061084-9
	319	1063883-0
Fábio de Paula Yamasaki	018	1026256-3
Fábio dos Reis Ruiz	063	0845439-9
	083	0851462-5/02
Fábio Loureiro Costa	258	1050225-3
	283	1056972-1
Fábio Martins	287	1057557-8
Fábio Palaver	094	0854877-8
	122	0864742-3
	149	0877144-2/01
	190	0914094-9
	249	1043216-3
	296	1058980-1
Fabio Pontes Felix	030	0830662-5/01
Fábio Stecca Cioni	216	0961407-9
	288	1057587-6
Fábio Tiuman de Oliveira	130	0868509-4
Fabiúla Müller Koenig	204	0937664-9/01
	303	1060716-2
Fabrício Coimbra Chesco	273	1056024-0
	277	1056156-7
Fabricio Kava	305	1061138-2
	319	1063883-0
Felipe Rosinski Lima Bissani	007	0767916-3
Felippe Abu-Jamra Corrêa	159	0881558-5/01
Fernanda Andrade e Silva Barion	011	0798892-1
Fernanda Izabel Coelho	220	0983903-0
Fernanda Michel Andreani	035	0832144-0
	068	0847071-5/01

	069	0847135-4
	111	0862564-1/01
	168	0889798-1/01
Fernanda Silveira dos Santos	263	1052453-5
Fernanda Zanicotti Leite	342	1067876-1
Fernando Alberto Santin Portela	071	0847284-2/01
Fernando Henrique Bosquê Ramalho	218	0967282-6/01
	262	1052142-7
	276	1056148-5
	294	1058919-2
Fernando Piloto Ferreira	133	0871060-7/02
Fernando Wilson Rocha Maranhão	219	0972529-7
Flávia Bonifácio Volpato	240	1034362-1
	292	1058775-0
Flavia Juliana Meira Nogueira	170	0890057-2/01
Flávio Augusto de Andrade	057	0841886-2/01
Flávio Bandeira Sanches	054	0839635-4
	084	0851476-9
	128	0866468-0
Flávio Penteado Geromini	016	0853226-7
Flavio Pereira Teixeira	034	0832058-9
	037	0832614-7
Flávio Pierro de Paula	220	0983903-0
Floriano Terra Filho	060	0842850-6/01
	141	0874779-3
Francisco Antônio Fragata Junior	310	1062489-8
Frederico Stecca Cioni	068	0847071-5/01
Gabriel Marcondes Karan	302	1060349-1
Gabriela de Toni	237	1028692-7/02
	253	1046052-1
	256	1049249-6
Geandro de Oliveira Fajardo	299	1059653-3
Gennaro Cannavacciuolo	308	1062368-4
Geraldo Chamon Júnior	343	1068073-4
Geraldo dos Santos da Silva	205	0937916-8
Gerson Vanzin Moura da Silva	016	0853226-7
Gilberto Baumann de Lima	325	1065641-0
Gilberto Pedriali	266	1054590-1
	286	1057553-0
Gilberto Stinglin Loth	007	0767916-3
	278	1056211-3
Gilvano Colombo	260	1050591-2
Giovanna Martinez Ré	167	0889383-0
Giovanna Price de Melo	006	0744192-5
	008	0768763-6
	010	0785995-2
	014	0838073-0
	017	0989986-3
	050	0838073-0
	056	0841314-1/01
	101	0857733-3/03
	155	0878167-9
	215	0953434-1/03
	219	0972529-7
	259	1050363-8
Gisele Agostini Buquéra	150	0877587-7
Gisele Soler Consalter	236	1028428-7/01
Giselle Miranda Ratton Silva	107	0860703-0
Giselle Moreno Jardim	107	0860703-0
Gislaine do Rocio Rocha	285	1057025-1
Glauco Luciano Ramos	131	0868545-0
Grasiele Barcelos Amaral	177	0893960-6
	311	1062578-0
Guilherme Lepri Longas	028	0827849-7
Guilherme Vandresen	280	1056608-6
Gustavo Henrique Dietrich	347	1068613-8
Gustavo Rodrigo Góes Nicoladelli	204	0937664-9/01
	303	1060716-2
Gustavo Viana Camata	218	0967282-6/01
	262	1052142-7
	294	1058919-2
Halanjhoni Junio Rezende	068	0847071-5/01
Helio Bueno de Camargo	177	0893960-6
	311	1062578-0
Hely de Jesus Gomes	027	0823522-5/01
Herick Pavin	189	0913676-7
Higor Oliveira Fagundes	151	0877648-5/01
	164	0887489-9/01
Hilson Dutra Umpierre Junior	343	1068073-4
Hiroyoshi Ida	013	0812161-5
Iandra Dos Santos Machado	283	1056972-1
Ilan Goldberg	242	1034814-0
	307	1062139-3
Ingrid Olivetti França	129	0867657-1
	171	0890335-1
Isa Marques Morey	345	1068278-9
Isabella Cristina Gobetti	095	0855002-5/01
	096	0855076-5/01
	099	0856814-9/01
	102	0857972-0/01
	138	0873163-1
	158	0881428-2/01
	163	0886648-4
	172	0890584-4/01
	173	0891208-3/01
	178	0895910-4/01
	184	0905095-7
	190	0914094-9
	193	0916710-6
	198	0923761-4/01
	200	0926559-6/01
	203	0937468-7
	205	0937916-8
	206	0937934-6
	211	0944163-8
	214	0949124-1
	217	0966820-2
Ivan Rogério da Silva	205	0937916-8
Izabela C. R. C. Bertoncello	009	0772219-2
	013	0812161-5
	233	1026611-4
	236	1028428-7/01
	247	1039371-0
	251	1044645-8
	254	1048173-3
	282	1056845-9
Jaafar Ahmad Barakat	041	0835265-6
Jaime Oliveira Penteado	016	0853226-7
Jair Antônio Wiebelling	242	1034814-0
	253	1046052-1
	277	1056156-7
	303	1060716-2
	306	1062009-0
JAMIL DOMINGOS ABUCARUB	061	0843292-8/01
Janaina Rovaris	019	1036783-8
	239	1033719-6
	241	1034550-1
	298	1059566-5
	322	1064676-9
Jean Carlos Storer	047	0837475-0
Jhonathas Aparecido G. Sucupira	124	0865240-8
João Eugenio F. d. Oliveira	042	0835314-4
	211	0944163-8
João Gustavo Bersch	261	1051650-0
Joao Ignacio Procop	323	1065409-2
João Joaquim de Medeiros Junior	241	1034550-1
João Leonel Antocheski	250	1043253-6
	290	1058145-2
João Leonelho Gabardo Filho	007	0767916-3
	278	1056211-3
João Luiz Arzeno da Silva	077	0850101-3/02
João Marcelo da Cruz	234	1027989-1/01
Joaquim Roberto Munhoz de Mello	018	1026256-3
Joarez da Natividade	101	0857733-3/03
Joel Carlos da Silva Coelho	340	1067393-7

Jonas Rodrigues	057	0841886-2/01
Jorge André Ritzmann de Oliveira	019	1036783-8
	283	1056972-1
Josafar Augusto da S. Guimarães	254	1048173-3
José Antônio Broglio Araldi	149	0877144-2/01
	246	1038754-5
	297	1059014-6
José Basilio Guerrart	165	0887569-2/01
José Carlos Dias Neto	268	1055292-4
José Carlos Maia Rocha da Silva	359	1072143-0
José de César Ferreira	022	0807892-2/01
	049	0838036-7
José Luiz Fornagieri	078	0850369-5
	112	0862712-7/01
José Marcos Carrasco	299	1059653-3
José Roberto Lissi Junior	272	1055985-4
José Rodrigo de Andrade Machado	208	0940517-0
	291	1058522-9
José Subtil de Oliveira	001	0941102-3
	002	0941102-3
	344	1068181-1
	350	1069520-2
José Vicente Ferreira	200	0926559-6/01
Josiele Zampieri da Mata	032	0831334-0
	218	0967282-6/01
Juliana Trautwein Chede	217	0966820-2
Juliano Ricardo Schmitt	019	1036783-8
	283	1056972-1
Julio César Augusto M. Sampaio	299	1059653-3
Júlio César Dalmolin	242	1034814-0
	253	1046052-1
	277	1056156-7
	303	1060716-2
	306	1062009-0
Júlio César Subtil de Almeida	001	0941102-3
	002	0941102-3
	019	1036783-8
	240	1034362-1
	262	1052142-7
	264	1052577-0
	275	1056083-9
	276	1056148-5
	298	1059566-5
	313	1062742-0
	344	1068181-1
	350	1069520-2
Juscelino Clayton Castardo	315	1062841-8
Kamila Karenn Gomes Rodrigues	348	1068639-2
Karina de Almeida Batistuci	257	1049670-1
Karine Aparecida Pires	180	0899628-7/01
	188	0910572-2
Katia Naomi Yamada	020	1046803-8
Keila Cristina Rodrigues da Costa	057	0841886-2/01
Kelly Cristina Worm C. Canzan	017	0989986-3
	263	1052453-5
Kenji Della Pria Hatamoto	071	0847284-2/01
	175	0892263-8
	193	0916710-6
Larissa Grimaldi Rangel Soares	151	0877648-5/01
	164	0887489-9/01
	179	0899557-3/01
	191	0915469-0/01
	197	0923641-7/01
Lauro Fernando Zanetti	021	0807069-3
	022	0807892-2/01
	023	0810288-3/01
	024	0810351-1/01
	028	0827849-7
	036	0832523-1/01
	054	0839635-4
	058	0842338-5
	059	0842667-1/01
	061	0843292-8/01
	073	0848948-5/01
	076	0849777-0/01
	079	0850529-1/01
	082	0851122-6/01
	085	0851567-5
	086	0852393-9/01
	087	0852396-0/01
	088	0853264-7/01
	089	0853813-0/01
	090	0854250-7
	095	0855002-5/01
	096	0855076-5/01
	098	0856126-4/01
	099	0856814-9/01
	102	0857972-0/01
	122	0864742-3
	128	0866468-0
	134	0871416-9/01
	138	0873163-1
	158	0881428-2/01
	162	0884722-7/01
	163	0886648-4
	169	0889901-8
	172	0890584-4/01
	173	0891208-3/01
	178	0895910-4/01
	184	0905095-7
	187	0909876-8/01
	190	0914094-9
	193	0916710-6
	194	0921976-7/01
	199	0925691-5/01
	200	0926559-6/01
	201	0932885-8/01
	205	0937916-8
	206	0937934-6
	210	0943408-8
	211	0944163-8
	212	0948137-4/01
	213	0948143-2
	214	0949124-1
	217	0966820-2
	249	1043216-3
	269	1055700-1
	274	1056063-7
	285	1057025-1
	288	1057587-6
	289	1057837-1
	341	1067727-3
Leandra Negrelli	318	1063670-3
Leandro Depieri	216	0961407-9
	288	1057587-6
Leandro Isaías Campi de Almeida	200	0926559-6/01
Leandro João Lyra	142	0875114-6
Leonardo César Vanhões Gutiérrez	211	0944163-8
Leonardo de Almeida Zanetti	012	0810644-1
	021	0807069-3
	022	0807892-2/01
	023	0810288-3/01
	024	0810351-1/01
	028	0827849-7
	036	0832523-1/01
	054	0839635-4
	058	0842338-5
	059	0842667-1/01
	061	0843292-8/01
	073	0848948-5/01
	076	0849777-0/01
	079	0850529-1/01
	082	0851122-6/01
	085	0851567-5

	086	0852393-9/01
	087	0852396-0/01
	088	0853264-7/01
	089	0853813-0/01
	090	0854250-7
	095	0855002-5/01
	096	0855076-5/01
	098	0856126-4/01
	099	0856814-9/01
	102	0857972-0/01
	122	0864742-3
	128	0866468-0
	134	0871416-9/01
	138	0873163-1
	162	0884722-7/01
	169	0889901-8
	172	0890584-4/01
	173	0891208-3/01
	178	0895910-4/01
	187	0909876-8/01
	190	0914094-9
	193	0916710-6
	194	0921976-7/01
	198	0923761-4/01
	199	0925691-5/01
	201	0932885-8/01
	203	0937468-7
	210	0943408-8
	211	0944163-8
	212	0948137-4/01
	213	0948143-2
	214	0949124-1
	249	1043216-3
	285	1057025-1
Leonardo Rafael C. d. Santos	234	1027989-1/01
Leonardo Vince	268	1055292-4
Leonel Trevisan Júnior	346	1068516-4
Lilian Elizabeth Gruszka	013	0812161-5
Liliane Inácio de Paula	063	0845439-9
Linco Kczam	033	0831801-6/01
	036	0832523-1/01
	040	0834916-4
	043	0836179-9/01
	044	0836203-0
	045	0837020-5/01
	046	0837166-6
	051	0838140-6/01
	052	0838278-5/01
	053	0839543-1/01
	062	0843785-8/01
	064	0845593-8/01
	065	0845856-0/01
	067	0846832-4/01
	091	0854356-4
	095	0855002-5/01
	096	0855076-5/01
	109	0861641-9/01
	110	0862434-8/01
	114	0863092-4/01
	116	0863379-6/01
	125	0865870-6
	127	0866016-6/01
	132	0870641-8/01
	134	0871416-9/01
	152	0877672-1
	172	0890584-4/01
	173	0891208-3/01
	178	0895910-4/01
	180	0899628-7/01
	187	0909876-8/01
	189	0913676-7
	191	0915469-0/01
	194	0921976-7/01
	204	0937664-9/01
	206	0937934-6
	269	1055700-1
	341	1067727-3
Louise Camargo de Souza	311	1062578-0
Louise Rainer Pereira Gionédis	275	1056083-9
	331	1066425-0
Lucas Amaral Dassan	348	1068639-2
Luciana Aparecida Linaris	185	0905103-4/01
	209	0941503-0
Luciana Barbosa de Campos	321	1064479-0
Luciana de Lima Torres Cintra	307	1062139-3
Luciana Martins Zucoli	119	0863910-7
	124	0865240-8
Lucilei Oribka	243	1035109-8
Luis Carlos de Sousa	293	1058906-5
	295	1058944-5
	332	1066658-9
	333	1066665-4
	337	1067145-1
	338	1067188-6
	339	1067385-5
	349	1068738-0
	354	1069711-3
	355	1069719-9
	356	1070275-9
	358	1071571-0
Luis Eduardo Neto	228	1015697-7
	229	1015697-7/01
	323	1065409-2
Luís Fernando Biaggi Júnior	047	0837475-0
Luís Fernando de Camargo Hasegawa	228	1015697-7
	229	1015697-7/01
	323	1065409-2
Luís Gustavo Ferreira R. Lopes	301	1060118-6
Luís Henrique Fernandes Hidalgo	058	0842338-5
Luís Oscar Six Botton	019	1036783-8
	236	1028428-7/01
	239	1033719-6
	241	1034550-1
	298	1059566-5
	322	1064676-9
Luiz Alberto Fontana França	326	1065748-4
Luiz Alberto Gonçalves	101	0857733-3/03
	215	0953434-1/03
	248	1040256-5
	259	1050363-8
Luiz Carlos Barbosa	343	1068073-4
Luiz Fabiani Russo	340	1067393-7
Luiz Felipe Apollo	063	0845439-9
	074	0849235-7
	083	0851462-5/02
	117	0863633-5/01
	133	0871060-7/02
	151	0877648-5/01
	164	0887489-9/01
	175	0892263-8
Luiz Fernando Brusamolin	149	0877144-2/01
	228	1015697-7
	229	1015697-7/01
	235	1028117-9
	246	1038754-5
	297	1059014-6
Luiz Gustavo Fragoso da Silva	317	1063658-7
Luiz Henrique Zanelatto	038	0832849-0/02
Luiz Rafael	093	0854537-9
Luiz Rodrigues Wambier	006	0744192-5
	008	0768763-6
	010	0785995-2
	011	0798892-1
	014	0838073-0
	015	0849434-0
	033	0831801-6/01
	041	0835265-6
	043	0836179-9/01

	044	0836203-0
	050	0838073-0
	053	0839543-1/01
	055	0841044-4
	056	0841314-1/01
	060	0842850-6/01
	062	0843785-8/01
	066	0846311-0
	091	0854356-4
	103	0859209-0
	105	0860282-6
	106	0860695-3/01
	109	0861641-9/01
	113	0862790-1
	114	0863092-4/01
	115	0863284-2
	116	0863379-6/01
	123	0865049-1
	125	0865870-6
	130	0868509-4
	132	0870641-8/01
	142	0875114-6
	143	0876074-1
	144	0876220-3/01
	146	0876520-8
	150	0877587-7
	157	0879146-4
	159	0881558-5/01
	160	0882000-8/01
	165	0887569-2/01
	167	0889383-0
	170	0890057-2/01
	171	0890335-1
	174	0892143-1
	177	0893960-6
	230	1020393-7
	238	1033263-9
	267	1054893-7
	277	1056156-7
	304	1061084-9
	305	1061138-2
Luiz Salvador	290	1058145-2
Marcel Souza de Oliveira	331	1066425-0
Marcelo Augusto Bertoni	257	1049670-1
Marcelo Cavalheiro Schaurich	027	0823522-5/01
	161	0883266-0/01
	264	1052577-0
	329	1066099-0
Marcelo Issamu Higashiyama	310	1062489-8
Marcelo Keiiti Matsuguma	069	0847135-4
Marcelo Trindade de Almeida	077	0850101-3/02
Márcia Eneida Bueno	101	0857733-3/03
Márcia Loreni Gund	242	1034814-0
	253	1046052-1
	277	1056156-7
	303	1060716-2
Márcia Montalto Rossato	346	1068516-4
Marciele Andrea Hennig	287	1057557-8
Márcio Ribeiro Pires	215	0953434-1/03
Márcio Rogério Depolli	025	0811972-4/01
	026	0819475-2/01
	029	0830225-2
	032	0831334-0
	038	0832849-0/02
	039	0833583-1/01
	068	0847071-5/01
	069	0847135-4
	070	0847248-6/01
	071	0847284-2/01
	072	0847660-2
	075	0849705-4/01
	078	0850369-5
	081	0850777-7
	093	0854537-9
	097	0855503-7
	100	0857393-9/01
	104	0859965-3/01
	111	0862564-1/01
	112	0862712-7/01
	118	0863642-4/01
	119	0863910-7
	120	0864176-9
	124	0865240-8
	126	0865933-8
	135	0871457-0
	136	0871487-8/01
	137	0871578-4/01
	139	0873580-2
	140	0874641-4/01
	141	0874779-3
	145	0876317-1
	147	0876690-5
	148	0876723-9/01
	154	0878151-1/01
	156	0878258-5/01
	166	0889272-2/01
	168	0889798-1/01
	176	0892452-5/01
	181	0900386-3/01
	182	0901227-3/01
	186	0907467-1
	192	0915617-6/01
	195	0922357-6
	196	0923334-7
	202	0933778-2
	207	0939123-1
	208	0940517-0
	216	0961407-9
	223	1001620-7
	224	1005015-2/01
	240	1034362-1
	280	1056608-6
	281	1056656-2
	291	1058522-9
	292	1058775-0
	327	1065790-8
Marco Antonio do Prado Teodoro	021	0807069-3
Marcos Cesar Crepaldi Bornia	265	1053623-1
Marcos C. d. A. Vasconcellos	266	1054590-1
	286	1057553-0
Marcos Dutra de Almeida	279	1056330-3
Marcos Vendramini	222	0999325-3
Marcus Aurélio Liogi	274	1056063-7
Marcus Vinicius M. A. d. Silva	325	1065641-0
Maria Amélia Cassiana M. Vianna	331	1066425-0
Maria das Graças Carvalho	081	0850777-7
Maria de Lurdes M. d. Silva	129	0867657-1
	171	0890335-1
Maria Elizabeth Jacob	314	1062775-9
Maria Fernanda Simões Bellei	310	1062489-8
Maria Fernanda Subtil S. d. Souza	313	1062742-0
Maria Izabel Bruginski	290	1058145-2
Maria Letícia Brüsch	009	0772219-2
	236	1028428-7/01
	247	1039371-0
	251	1044645-8
	282	1056845-9
Maria Lúcia Lins C. d. Medeiros	011	0798892-1
Mariana de Camargo Santana	242	1034814-0
Mariana Domingues da Silva	011	0798892-1
Mariana Piovezani Moreti	012	0810644-1
	249	1043216-3
Marili Daluz Ribeiro Taborda	271	1055780-9
Mário Campos de Oliveira Junior	094	0854877-8
	122	0864742-3
	190	0914094-9

	249	1043216-3
Mario José Ramos Gandara	061	0843292-8/01
	089	0853813-0/01
Mário Krieger Neto	115	0863284-2
Maristela Guimarães Cavalli	267	1054893-7
Márjorie Ruela de Azevedo Forti	161	0883266-0/01
Marlene Leithold	343	1068073-4
Marli Ferreira Clemente	084	0851476-9
Marlon José de Oliveira	055	0841044-4
	111	0862564-1/01
Maurício Beleski de Carvalho	255	1048187-7
Maurício de Freitas Silveira	186	0907467-1
Maurício Kavinski	149	0877144-2/01
	246	1038754-5
	297	1059014-6
Mauricio Mussi Corrêa	250	1043253-6
Maurilio Rossetto Junior	070	0847248-6/01
Mauro Leitner Guimarães Filho	348	1068639-2
Mauro Sérgio Guedes Nastari	003	1005033-0
	304	1061084-9
	310	1062489-8
	312	1062733-1
Max Hercílio Gonçalves	048	0837769-7
	066	0846311-0
	080	0850611-4
Mayra de Miranda Fahur	220	0983903-0
Meire Regina de Faria P. Fontes	228	1015697-7
	229	1015697-7/01
Merlyn Grando Martins	004	0746583-4/06
Michelle Braga Vidal	026	0819475-2/01
	039	0833583-1/01
	070	0847248-6/01
	072	0847660-2
	075	0849705-4/01
	078	0850369-5
	081	0850777-7
	093	0854537-9
	100	0857393-9/01
	104	0859965-3/01
	112	0862712-7/01
	118	0863642-4/01
	120	0864176-9
	126	0865933-8
	135	0871457-0
	136	0871487-8/01
	137	0871578-4/01
	139	0873580-2
	140	0874641-4/01
	141	0874779-3
	145	0876317-1
	147	0876690-5
	148	0876723-9/01
	154	0878151-1/01
	156	0878258-5/01
	176	0892452-5/01
	181	0900386-3/01
	192	0915617-6/01
	223	1001620-7
Mieko Ito	238	1033263-9
Moacir Antônio Perão	270	1055732-3
Moira Marcelino Dias	009	0772219-2
Mozart Albuquerque Brites	346	1068516-4
Murilo Celso Ferri	255	1048187-7
Nadia de Souza Ibrahim	060	0842850-6/01
Natacha Biedacha Fischer da Silva	310	1062489-8
Nelson Pilla Filho	297	1059014-6
Newton Dorneles Saratt	279	1056330-3
Ney Pinto Varella Neto	297	1059014-6
Nilton Cesar Gonçalves Menezes	030	0830662-5/01
Nilza Aparecida S. B. d. Lima	325	1065641-0
Noeli de Souza Machado	270	1055732-3
	316	1063250-1
Olide João de Ganzer	246	1038754-5
	252	1045606-5
	329	1066099-0
Olinto Roberto Terra	060	0842850-6/01
	106	0860695-3/01
	139	0873580-2
	140	0874641-4/01
	141	0874779-3
	148	0876723-9/01
	154	0878151-1/01
	273	1056024-0
Olivio Gamboa Panucci	026	0819475-2/01
	104	0859965-3/01
	118	0863642-4/01
	120	0864176-9
	135	0871457-0
	136	0871487-8/01
	137	0871578-4/01
	147	0876690-5
	156	0878258-5/01
	166	0889272-2/01
	168	0889798-1/01
	176	0892452-5/01
	182	0901227-3/01
	192	0915617-6/01
	221	0986235-9/01
	224	1005015-2/01
	231	1023768-6/01
Olívio Horácio Rodrigues Ferraz	345	1068278-9
Orlando Gomes Pedroso	235	1028117-9
Orlando Gremaschi	324	1065612-9
Otávio Augusto Ferraro	263	1052453-5
Paola de Almeida Petris	289	1057837-1
Patricia Carla de Deus Lima	060	0842850-6/01
	077	0850101-3/02
Patrícia Mello de Souza Freire	317	1063658-7
Patricia Pontaroli Jansen	315	1062841-8
Paulo Giovani Fornazari	347	1068613-8
Paulo Henrique Bornia Santoro	258	1050225-3
Paulo Henrique Gardemann	131	0868545-0
Paulo Roberto Anghinoni	016	0853226-7
Paulo Roberto Gomes	038	0832849-0/02
	105	0860282-6
	123	0865049-1
	146	0876520-8
	203	0937468-7
	233	1026611-4
Paulo Roberto Hilgenberg	285	1057025-1
Paulo Roberto Marques Hapner	342	1067876-1
Paulo Roberto Silva Lara	016	0853226-7
Pedro Augusto Cruz Porto	239	1033719-6
Pedro Henrique de S. Hilgenberg	285	1057025-1
Pedro Henrique Machado Martins	028	0827849-7
Pedro Henrique Tomazini Gomes	233	1026611-4
Piramon Araujo	297	1059014-6
Priscila Gomes Barbão	324	1065612-9
Priscila Kei Sato	305	1061138-2
Priscila Seguro da Silva	257	1049670-1
Rabab Weizani	307	1062139-3
Rafael Knorr Lippmann	159	0881558-5/01
Rafael Michelon	257	1049670-1
Rafael Munhoz de Mello	018	1026256-3
Rafael Sartori Alvares	070	0847248-6/01
Ramon Fraiz Moraes do Valle	157	0879146-4
Raquel Nunes da Silva	257	1049670-1
Regiane Binhara Esturilio	004	0746583-4/06
Reginaldo Caselato	146	0876520-8
	203	0937468-7
Régis Grittem Zultanski	305	1061138-2
Reinaldo Emilio Amadeu Hachem	312	1062733-1
Reinaldo Mirico Aronis	300	1060060-5

Renata Barth Radaelli	055	0841044-4
Renata Caroline Talevi da Costa	249	1043216-3
Renata Cristina Costa	021	0807069-3
	022	0807892-2/01
	023	0810288-3/01
	028	0827849-7
	036	0832523-1/01
	054	0839635-4
	059	0842667-1/01
	061	0843292-8/01
	073	0848948-5/01
	076	0849777-0/01
	079	0850529-1/01
	082	0851122-6/01
	085	0851567-5
	086	0852393-9/01
	087	0852396-0/01
	088	0853264-7/01
	090	0854250-7
	095	0855002-5/01
	096	0855076-5/01
	098	0856126-4/01
	102	0857972-0/01
	122	0864742-3
	128	0866468-0
	134	0871416-9/01
	138	0873163-1
	162	0884722-7/01
	169	0889901-8
	172	0890584-4/01
	173	0891208-3/01
	178	0895910-4/01
	184	0905095-7
	187	0909876-8/01
	190	0914094-9
	193	0916710-6
	198	0923761-4/01
	203	0937468-7
	210	0943408-8
	211	0944163-8
	212	0948137-4/01
	214	0949124-1
	232	1025575-9/01
	269	1055700-1
	288	1057587-6
	341	1067727-3
Ricardo Hasson Sayeg	004	0746583-4/06
Ricardo Jamal Khouri	324	1065612-9
Rita de Cássia C. d. Vasconcelos	006	0744192-5
	008	0768763-6
	010	0785995-2
	011	0798892-1
	015	0849434-0
	049	0838036-7
	238	1033263-9
	277	1056156-7
Rita de Cássia Fedrigo	347	1068613-8
Roberto Eugenio de Oliveira	130	0868509-4
Robson Fumagali	265	1053623-1
Rodolpho Benvenutti Lima	115	0863284-2
Rodrigo Bueno Ribeiro de Jesus	005	0736439-8
Rodrigo Marques Machado	038	0832849-0/02
Rodrigo Parizotto Bandeira	144	0876220-3/01
Rodrigo Portes Bornemann e Corrêa	348	1068639-2
Rodrigo Silvestri Marcondes	108	0860790-3
	160	0882000-8/01
Rogério Dante de Oliveira Junior	250	1043253-6
Romeu Macedo Cruz Júnior	092	0854403-8
Ronaldo Gomes Neves	020	1046803-8
Rosangela Lelis Deliberador	088	0853264-7/01
	090	0854250-7
	214	0949124-1
Rosemar Angelo Melo	111	0862564-1/01
Rubens Mello David	139	0873580-2
	140	0874641-4/01
	141	0874779-3
	154	0878151-1/01
Samuel Gomes Junior	027	0823522-5/01
Sandra Maria Locatelli	243	1035109-8
Sandro Mattevi Dal Bosco	347	1068613-8
Saturnino Fernandes Netto	163	0886648-4
Sebastião da Silva Ferreira	230	1020393-7
Sérgio Eduardo da Silva	219	0972529-7
Sérgio Fabrízio Sanvido	063	0845439-9
	083	0851462-5/02
Sérgio Roberto Giatti Rodrigues	094	0854877-8
	122	0864742-3
	190	0914094-9
	249	1043216-3
Shealtiel Lourenço Pereira Filho	089	0853813-0/01
	095	0855002-5/01
	096	0855076-5/01
	102	0857972-0/01
	138	0873163-1
	158	0881428-2/01
	163	0886648-4
	172	0890584-4/01
	173	0891208-3/01
	178	0895910-4/01
	184	0905095-7
	190	0914094-9
	193	0916710-6
	200	0926559-6/01
	201	0932885-8/01
	205	0937916-8
	206	0937934-6
	210	0943408-8
	211	0944163-8
	213	0948143-2
	214	0949124-1
	217	0966820-2
	249	1043216-3
Shiroko Numata	023	0810288-3/01
	024	0810351-1/01
	059	0842667-1/01
	073	0848948-5/01
	076	0849777-0/01
	079	0850529-1/01
	082	0851122-6/01
	086	0852393-9/01
	087	0852396-0/01
	098	0856126-4/01
	099	0856814-9/01
	102	0857972-0/01
	117	0863633-5/01
	133	0871060-7/02
	138	0873163-1
	158	0881428-2/01
	162	0884722-7/01
	184	0905095-7
	185	0905103-4/01
	188	0910572-2
	198	0923761-4/01
	199	0925691-5/01
	201	0932885-8/01
	210	0943408-8
	212	0948137-4/01
	213	0948143-2
	232	1025575-9/01
	248	1040256-5
Sidinei Cândido de Almeida	200	0926559-6/01
Sidney Francisco Martins	081	0850777-7
	100	0857393-9/01
	126	0865933-8
Silmara Regina Lamboia	314	1062775-9
Silmara Voloschen Kudrek Carvalho	322	1064676-9
Silvana Santos	150	0877587-7

Silvenei de Campos	321	1064479-0
Sílvia Regina Gazda	256	1049249-6
Simone Daiane Rosa	166	0889272-2/01
	182	0901227-3/01
	291	1058522-9
	327	1065790-8
Simone Marina Gelinski	305	1061138-2
Simone Martins	018	1026256-3
Simone Molletta	318	1063670-3
Sonia de Fátima Braz	260	1050591-2
Stephany Mary F. R. d. silva	324	1065612-9
Suely Terezinha Blaca	080	0850611-4
Tadeu Canola	075	0849705-4/01
Taiana Valejo Rocha	228	1015697-7
	229	1015697-7/01
Talita Santos Gatti Siqueira	054	0839635-4
	084	0851476-9
	128	0866468-0
	169	0889901-8
	209	0941503-0
Tatiana Vanessa Romano	032	0831334-0
Teresa Celina de A. A. Wambier	008	0768763-6
	011	0798892-1
	033	0831801-6/01
	040	0834916-4
	043	0836179-9/01
	044	0836203-0
	049	0838036-7
	051	0838140-6/01
	055	0841044-4
	064	0845593-8/01
	065	0845856-0/01
	094	0854877-8
	132	0870641-8/01
	142	0875114-6
	153	0877711-3
	230	1020393-7
	238	1033263-9
	267	1054893-7
	277	1056156-7
	304	1061084-9
Thaisa Cristina Cantoni	096	0855076-5/01
	127	0866016-6/01
	172	0890584-4/01
	173	0891208-3/01
	178	0895910-4/01
	194	0921976-7/01
	204	0937664-9/01
	225	1010177-0
	247	1039371-0
	251	1044645-8
	257	1049670-1
	266	1054590-1
	278	1056211-3
	279	1056330-3
	286	1057553-0
	300	1060060-5
Thiago Oliva Lamboia	314	1062775-9
Thiago Rufino de Oliveira Gomes	276	1056148-5
Thiara Rando Bezerra Siroti	097	0855503-7
	202	0933778-2
	223	1001620-7
Tirone Cardoso de Aguiar	241	1034550-1
	245	1037799-0
	292	1058775-0
Toni Robson Alves Correa	196	0923334-7
Ursula Ernlund S. Guimarães	280	1056608-6
Valdir Oliveira	081	0850777-7
	100	0857393-9/01
	126	0865933-8
Valéria Basso	103	0859209-0
Valéria Caramuru Cicarelli	302	1060349-1
Vanessa Barros de Sousa	018	1026256-3
Vanessa da Costa Pereira Ramos	143	0876074-1
Victor Hugo Trennepohl	181	0900386-3/01
	183	0901980-5
	281	1056656-2
Victor Matheus Aparecido Lissi	272	1055985-4
Vidal Ribeiro Ponçano	005	0736439-8
Vinícius Ferrari de Andrade	309	1062459-0
Vitor Eduardo Frosi	035	0832144-0
	072	0847660-2
	145	0876317-1
Viviane Maciel Ferreira	348	1068639-2
Wendel Ricardo Neves	265	1053623-1
Wesley Toledo Ribeiro	023	0810288-3/01
	024	0810351-1/01
	059	0842667-1/01
	073	0848948-5/01
	079	0850529-1/01
	082	0851122-6/01
	087	0852396-0/01
	102	0857972-0/01
	138	0873163-1
	184	0905095-7
	212	0948137-4/01
	213	0948143-2
William Cantuária da Silva	012	0810644-1
William Maia Rocha da Silva	359	1072143-0
Wilson José de Freitas	265	1053623-1
Yolanda Nella Voigt Consentino	020	1046803-8
Zaqueu Subtil de Oliveira	344	1068181-1
	350	1069520-2

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Presidente do Órgão Julgador

0001 . Processo/Prot: 0941102-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/279605. Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 0035413-94.2012.8.16.0014 Exibição de Documentos. Agravante: Cleonice Manzoni. Advogado: Júlio César Subtil de Almeida, José Subtil de Oliveira. Agravado: Banco do Brasil Sa. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Proferido: no protocolado sob nº 2013.00171432. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

I - Autos já julgados e baixados. II - O subscritor deve retirar a peça junto à Secretaria desta Câmara para protocolá - la, querendo, junto ao juízo de origem. III - Intime - se. Curitiba, 24 de maio de 2013. Luiz Carlos Gabardo. Desembargador.

0002 . Processo/Prot: 0941102-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/279605. Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 0035413-94.2012.8.16.0014 Exibição de Documentos. Agravante: Cleonice Manzoni. Advogado: Júlio César Subtil de Almeida, José Subtil de Oliveira. Agravado: Banco do Brasil Sa. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Proferido: no protocolado sob nº 2013.00171426. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

I - Autos já e baixados. II - Ao subscritor desta peça para retirá - la junto à Secretaria desta Câmara para, querendo, apresentá - la ao juízo de origem. III - Intime - se. Curitiba, 24 de maio de 2013. Luiz Carlos Gabardo. Desembargador.

0003 . Processo/Prot: 1005033-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/240295. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0009653-27.2008.8.16.0001 Prestação de Contas. Apelante: Hilda dos Santos Prado. Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari. Apelado: Banco Itaú SA. Advogado: Daniel Hachem. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho. Proferido: no protocolado sob nº 2013.00178892. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

I - Processo julgado e autos baixados ao juízo de origem em 16/05/2013. II - Encaminhe - se ao juízo da 1ª Vara Cível de Curitiba. Curitiba, 24 de maio de 2013. Luiz Carlos Gabardo. Desembargador.

0004 . Processo/Prot: 0746583-4/06 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2012/106862. Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 7465834-0 Apelação Civel. Embargante: Banco Indusval Sa. Advogado: Regiane Binhara Esturilio. Embargado (1): Sperafico Agroindustrial Ltda. Advogado: Merlyn Grando Martins. Embargado (2): Imcopa Importação Exportação e Indústria de Óleos Sa. Advogado: Ricardo Hasson Sayeg. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Despacho:

I - O embargante, Banco Indusval S/A, alega, às ff. 978/979, que "foi por lapso que o pedido de fls. 936/937, destes autos, foi direcionado a esta E. 15ª Câmara Cível, pois deveria ter sido endereçado e protocolado nos autos do Processo 2 (n.º 747750-9), da 16ª Câmara Cível. Esclarece que no requerimento de fls. 936/937 não consta que teria sido oposto contra o V. Acórdão de fls. 752/761, como consideraram os senhores Desembargadores às fls. 970/974. Inobstante, o requerimento de fls. 936/937 já perdeu seu objeto, eis que o Pedido de Uniformização de Jurisprudência suscitado pela IMCOPA na 16ª Câmara Cível já foi julgado e devidamente rejeitado. Nestes autos, por sua vez, as apelações já foram julgadas

e as partes já interpuseram, inclusive, Agravos (fls. 901/912 e 917/933) contra a r. decisão de fls. 891/898, que negou seguimento aos Recursos Especiais (fls. 777/814 e 834/849)." Nesses termos, requer a expedição de certidão para tornar sem efeito os embargos de declaração de ff. 936/937, e seu consequente julgamento de ff. 969/974. 2 II - O pedido não comporta acolhida. Com efeito, os embargos de declaração de ff. 936/937 já foram julgados, pelo que não se mostra possível, neste momento, tornar o julgamento "sem efeito", com base na mera alegação de que foram, por equívoco, endereçados a esta 15ª Câmara Cível, quando na realidade deveriam ter sido protocolados na apelação cível n.º 747.750-9, da 16ª Câmara Cível. Mesmo porque, consta expressamente nos embargos de ff. 936/937 que se referem ao recurso n.º 746.583-4, da 15ª Câmara Cível. III - Ainda, a IMCOPA Importação, Exportação e Indústria de Óleos Ltda - Em Recuperação Judicial, informa, às ff. 981/982, que "foi deferido o processamento de sua Recuperação Judicial, pelo MM. Juízo da Vara Cível de Araucária, nos autos do processo nº 0000155-53.2013.8.16.0025", razão pela qual requer "a suspensão da tramitação da presente ação, nos termos do art. 6º, da Lei 11.101/2005". O presente feito, no entanto, encontra-se em fase de juízo de admissibilidade dos recursos interpostos pelas partes ao Superior Tribunal de Justiça. A remessa a esta 15ª Câmara Cível destinou-se exclusivamente ao julgamento dos embargos de declaração n.º 746.583-4/06. Por esse motivo, os autos deverão retornar à 1ª Vice- Presidência desta Corte, órgão competente para análise do pedido de ff. 981/982. Isso porque, eventual suspensão do processo, neste momento, conforme requer a IMCOPA, terá reflexo imediato no processamento dos recursos interpostos ao Superior Tribunal de Justiça. 3 E, de acordo com o disposto no art. 15, § 3º, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Paraná, compete ao 1º Vice-Presidente "processar e exercer juízo de admissibilidade de recursos para as instâncias superiores e decidir questões sobre eles incidentes, inclusive suspensão do trâmite de recursos repetitivos e medidas cautelares". IV - Em conclusão, indefiro o pedido de ff. 978/979 e determino a devolução dos presentes autos à 1ª Vice-Presidência desta Corte, órgão competente para análise do pedido de ff. 981/982. V - Intimem-se. Curitiba, 27 de maio de 2.013. LUIZ CARLOS GABARDO Relator

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0005 . Processo/Prot: 0736439-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2010/298834. Comarca: Astorga. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0000210-39.2007.8.16.0049 Cobrança. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: Vidal Ribeiro Ponçano. Apelado: Alvaristo Fantato (maior de 60 anos), Antonio Remo Pereira (maior de 60 anos), Carlos Fernando Pereira, Edson Kiyoshi Kitanishi, Elisangela Pereira Borázio, Gervásio Gobeti, Aide Maria Nascimento Duarte, José Balbino Duarte, José Esteves, Pedro Percinotto, Espólio de Tomyo Kitanishi. Advogado: Anderson Marcelo de Moraes Oliveira, Rodrigo Bueno Ribeiro de Jesus. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho. Proferido: no protocolado sob nº 2013.00161577. Despacho: Junte-se

Junte-se. Anote-se. O processo está sobrestado, prejudicando o conhecimendo do pedido de suspensão. Intimem-se. Em 17/5/13

0006 . Processo/Prot: 0744192-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2010/328043. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 0003108-38.2008.8.16.0001 Cobrança. Apelante (1): Alfredo Conceição (maior de 60 anos), Alice Ramos Costa (maior de 60 anos), Antonio Francisco Machado (maior de 60 anos), Avelino Bonotto (maior de 60 anos), Cristiane Gasparino Parisato Cesconetto, Devanil Ulian (maior de 60 anos), Edmir Antonio Soares, Elza Marconi, Heraldo João de Lima, Waldir dos Santos. Advogado: Giovanna Price de Melo. Apelante (2): Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Rita de Cássia Correa de Vasconcelos. Apelado(s): o(s) mesmo(s) (maior de 60 anos). Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Elizabeth M F Rocha. Revisor: Des. Luiz Carlos Gabardo. Proferido: no protocolado sob nº 2013.00115816. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

I- Junte-se aos autos. II- Anote-se o substabelecimento para fins de próximas publicações. Conforme requerido, anote-se os nomes do Dr. Luiz Rodrigues Wambier OAB/PR 7.295 e da Dra. Rita de Cássia Corrêa de Vasconcelos OAB/PR 15.711, para fins de futuras intimações. III- Defiro o pedido de vista pelo prazo de 5 (cinco) dias, conforme determinado no artigo 40, inciso II, do Código de Processo Civil. Curitiba, 17 de abril de 2013. Elizabeth M. F. Rocha, Juíza de Direito Substituta em Segundo Grau.

0007 . Processo/Prot: 0767916-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2010/421968. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0004006-51.2008.8.16.0001 Cobrança. Apelante: Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Gilberto Stinglin Loth, João Leonelho Gabardo Filho, Adriane Valeria Kiszka, César Augusto Terra, Felipe Rosinski Lima Bissani, Gilberto Stinglin Loth. Apelado: Akram Abdallah Kansou. Advogado: Dieine Gomes de Andrade, Annie Ozga Ricardo. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Proferido: no protocolado sob nº 2013.00118580. Despacho: Devolvo os Autos Para os Devidos Fins.

J. Anote-se. Defiro o pedido de vista.

0008 . Processo/Prot: 0768763-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2010/414209. Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0005357-71.2007.8.16.0170 Cobrança. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Teresa Celina de Arruda Alvim Wambier, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Rita de Cássia Correa de Vasconcelos. Apelado: Alfredo Krayczy, Andreia Regina Batista, Herdeiros e Sucessores de Arcenio Kochem, Olanda Elfrida Kochem, Herdeiros e Sucessores de Willy Theisen, Edeltroult Theisen Lemke, Eltrida Thaisen Bilk, Jefferson Lubachewski, Jose Habowski (maior de 60 anos), Luiz Alberto Borges Magalhães (maior de 60 anos), Maria de Loudes Bueno de Lara (maior de 60 anos), Nelson Luiz Grande, Vanderlei Antonio de Oliveira. Advogado: Giovanna Price de Melo. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho. Proferido: no protocolado sob nº 2013.00176232. Despacho: Junte-se Junte-se. Anote-se. Defiro o pedido de vista. 23/5/13

0009 . Processo/Prot: 0772219-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/17436. Comarca: Colorado. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0000882-70.2010.8.16.0072 Cobrança. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Izabela Cristina Rücker Curi Bertoncello, Maria Letícia Brüsch. Apelado: Willian Tadashi Tsumanuma, Cinthia Mitsue Tsumanuma, Tatiana Suzumi Tsumanuma, Fernanda Keiko Tsumanuma. Advogado: Moira Marcelino Dias. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho. Proferido: no protocolado sob nº 2013.00158338. Despacho: Junte-se

'Junte-se. Defiro com fudnamento no art. 40 § 2º do CPC, caso haja regularidade na representação. Em 10/5/13'

0010 . Processo/Prot: 0785995-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/67290. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 0005162-40.2009.8.16.0001 Ordinária. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Rita de Cássia Correa de Vasconcelos. Rec.Adesivo: Ademar Stupp, Adilar Justo Borghetti (maior de 60 anos), Espólio de Aloisius Benno Kolling, Antônio Paulo Nicodem (maior de 60 anos), Edorilda Santos da Silva (maior de 60 anos), Espólio de Hermes Vigolo, Iloi Juver, Miguel Janne Sobrinho, Espólio de Ornélio Fischer, Tania Tereza Rosa Toldo. Advogado: Giovanna Price de Melo. Apelado (1): Ademar Stupp, Adilar Justo Borghetti (maior de 60 anos), Espólio de Aloisius Benno Kolling, Antônio Paulo Nicodem (maior de 60 anos), Edorilda Santos da Silva (maior de 60 anos), Espólio de Hermes Vigolo, Iloi Juver, Miguel Janne Sobrinho, Espólio de Ornélio Fischer, Tania Tereza Rosa Toldo. Advogado: Giovanna Price de Melo. Apelado (2): Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Rita de Cássia Correa de Vasconcelos. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Revisor: Des. Jurandyr Souza Junior. Proferido: no protocolado sob nº 2013.00115818. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

I- Junte-se aos autos. II- Anote-se o substabelecimento para fins de próximas publicações. Conforme requerido, anote-se os nomes do Dr. Luiz Rodrigues Wambier OAB/PR 7.295 e da Dra. Rita de Cássia Corrêa de Vasconcelos OAB/PR 15.711, para fins de futuras intimações. III- Defiro o pedido de vista pelo prazo de 5 (cinco) dias, conforme determinado no artigo 40, inciso II, do Código de Processo Civil. Curitiba, 17 de abril de 2013. Elizabeth M. F. Rocha, Juíza de Direito Substituta em Segundo Grau.

0011 . Processo/Prot: 0798892-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/83798. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 0005440-41.2009.8.16.0001 Cobrança. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Teresa Celina de Arruda Alvim Wambier, Maria Lúcia Lins Conceição de Medeiros, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Rita de Cássia Correa de Vasconcelos. Apelado: Espólio de Antão do Nascimento e Silva. Advogado: Daniela Setti de Pauli, Mariana Domingues da Silva, Fernanda Andrade e Silva Barion. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fábio Haick Dalla Vecchia. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho. Proferido: no protocolado sob nº 2013.00108255. Despacho: Junte-se

R. hoje. Junte-se. Anote-se. Defiro (prazo 5 dias). Em, 16 abril 2013.

0012 . Processo/Prot: 0810644-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/137510. Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 0026543-31.2010.8.16.0014 Cobrança. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Leonardo de Almeida Zanetti, Cynthia Helena Tsuda Yano, Mariana Piovezani Moreti. Apelado: Sebastiana Luzia Ferruda Vieira (maior de 60 anos). Advogado: William Cantuária da Silva. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Revisor: Des. Jurandyr Souza Junior. Proferido: no protocolado sob nº 2013.00079161. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Defiro o pedido de vista dos autos em Secretaria, para fins de fotocópia, conforme requerido. Curitiba, 18 de março de 2013. HAYTON LEE SWAIN FILHO = DESEMBARGADOR RELATOR=

0013 . Processo/Prot: 0812161-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/145501. Comarca: Apucarana. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0007298-75.2009.8.16.0044 Cobrança. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Izabela Cristina Rücker Curi Bertoncello. Apelado: Nobuyoshi Ida. Advogado: Hiroyoshi Ida, Lilian Elizabeth Gruszka. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Revisor: Des. Jurandyr Souza Junior. Proferido: no protocolado sob nº 2013.00154117. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

I- Defiro o pedido de vista pelo prazo de 5 (cinco) dias, conforme determinado no artigo 40, inciso II, do Código de Processo Civil. II- Conforme requerido, anote-se o nome da Dra. Izabela Rucker Curi Bertoncello OAB/PR 25.814, para fins de futuras publicações e intimações. Curitiba, 09 de maio de 2013. Elizabeth M. F. Rocha, Juíza de Direito Substituta em Segundo Grau.

0014 . Processo/Prot: 0838073-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/274623. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0012077-62.2010.8.16.0004 Cumprimento de Sentença. Agravante: Banco Itaú Unibanco S/a. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Carlos Alberto Nepomuceno Filho.

Agravado (1): Aladia Ana Wojcik, Antonio Carlos Pereira, Dionisio Domingues Stigar, Eunice Teixeira Ferreira, Jacir Ziermut, Maria de Melo Silva, Nardina Aparecida Fernandes Eastinelli, Reinaldo Onadir Caron, Waldemar Gasparette. Advogado: Giovanna Price de Melo. Agravado (2): Silvio Ewaldo Vargas Strobel, Walfrido Roberto Vargas Strobel. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Proferido: no protocolado sob nº 2013.00138094. Despacho: Junte-se

Junte-se. Nesta data pronunciei a prescrição e julguei extinto o cumprimento de sentença. Em 21/05/2013 Des. LUIZ CARLOS GABARDO

0015 . Processo/Prot: 0849434-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/285449. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 0012590-39.2010.8.16.0001 Cobrança. Apelante (1): Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Rita de Cássia Correa de Vasconcelos. Apelante (2): Gabriel Vicente Lima de Araujo, Clarice Pinheiro Machado de Lima, Manoel Otávio Gracia de Araújo (maior de 60 anos), Joaquim Raphael Lima de Araújo, Ulisses Mauad, Carin Guimarães Mauad de Camargo, Vanessa Guimarães Mauad Nogueira, Nice Mauad. Advogado: Cléa Mara Luvizotto. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho. Proferido: no protocolado sob nº 2013.00145734. Despacho: Junte-se

'Junte-se. Anote-se. Defiro o pedido de vista por 15 dias. Intimem-se. Em 30/4/13'

0016 . Processo/Prot: 0853226-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/288029. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 0018488-33.2010.8.16.0001 Cobrança. Apelante (1): Noriyoshi Iwano (maior de 60 anos). Advogado: Paulo Roberto Silva Lara. Apelante (2): Banco Bradesco SA. Advogado: Gerson Vanzin Moura da Silva, Jaime Oliveira Penteado, Paulo Roberto Anghinoni, Flávio Penteado Geromini. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Elizabeth M F Rocha. Revisor: Des. Jurandyr Souza Junior. Proferido: no protocolado sob nº 2013.00021447. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

I- Junte-se aos autos. II- Anote-se a procuração do Banco Bradesco S/A para fins de próximas publicações. III- Defiro o pedido de vista pelo prazo de 5 (cinco) dias, conforme determinado no artigo 40, inciso II, do Código de Processo Civil IV- Intime-se. Curitiba, 01 de fevereiro de 2013. Elizabeth M. F. Rocha, Juíza de Direito Substituta em Segundo Grau.

0017 . Processo/Prot: 0989986-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/150417. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 0026225-87.2010.8.16.0001 Ordinária. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Kelly Cristina Worm Cotlinski Canzan. Rec.Adesivo: Augusto Ruiz Lopes (maior de 60 anos), Olidio de Assis Lebrão, Maria Cristina Shiguemi Hayashi, Angelita Ribeiro Chibiaque (maior de 60 anos), Virginio Vanzeto, Maria Tereza Neinas Tombini (maior de 60 anos), Levi Antonio Colle (maior de 60 anos), Lirio Comin (maior de 60 anos). Advogado: Giovanna Price de Melo. Apelado (1): Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Kelly Cristina Worm Cotlinski Canzan. Apelado (2): Augusto Ruiz Lopes (maior de 60 anos), Olidio de Assis Lebrão, Maria Cristina Shiguemi Hayashi, Angelita Ribeiro Chibiaque (maior de 60 anos), Virginio Vanzeto, Maria Tereza Neinas Tombini (maior de 60 anos), Levi Antonio Colle (maior de 60 anos), Lirio Comin (maior de 60 anos). Advogado: Giovanna Price de Melo. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Elizabeth M F Rocha. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo. Proferido: no protocolado sob nº 2013.00145733. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

I- Apesar de ter alegado na petição que foi juntada cópia do instrumento de mandato, verifica-se, no presente caso, que não o fez, assim, intimem-se os advogados Luiz Rodrigues Wambier OAB/PR 7.295, Rita de Cássia Corrêa de Vasconcelos OAB/PR 10.711, Evaristo Aragão Santos OAB/PR 24.498, Andrea Sartori OAB/PR 45.190, para juntar no prazo de 5 (cinco) dias o instrumento de mandato. Curitiba, 03 de maio de 2013. Elizabeth M. F. Rocha, Juíza de Direito Substituta em Segundo Grau.

0018 . Processo/Prot: 1026256-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/345862. Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0000691-67.1999.8.16.0021 Declaratória. Apelante: Cinara Stock dos Santos Sbaraini. Advogado: Altamiro José dos Santos, Joaquim Roberto Munhoz de Mello, Rafael Munhoz de Mello, Simone Martins, Fábio de Paula Yamasaki. Apelado: Fátima Regina Ferreira do Canto Botelho. Advogado: Vanessa Barros de Sousa. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Elizabeth M F Rocha. Revisor: Des. Luiz Carlos Gabardo. Proferido: no protocolado sob nº 2013.00172882. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

I- Junte-se aos autos. II- Anote-se o substabelecimento para fins de próximas publicações. III- Defiro o pedido de vista pelo prazo de 5 (cinco) dias, conforme determinado no artigo 40, inciso II, do Código de Processo Civil. Curitiba, 29 de maio de 2013. Elizabeth M. F. Rocha, Juíza de Direito Substituta em Segundo Grau.

0019 . Processo/Prot: 1036783-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/485252. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 0008075-48.2012.8.16.0014 Exibição de Documentos. Apelante: João Augusto Pereira (maior de 60 anos). Advogado: Júlio César Subtil de Almeida. Apelado: Itaú Unibanco Sa. Advogado: Luís Oscar Six Botton, Janaina Rovaris, Jorge André Ritzmann de Oliveira, Juliano Ricardo Schmitt. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa. Proferido: no protocolado sob nº 2013.00165472. Despacho: Devolvo os Autos Para os Devidos Fins.

J. Defiro. Anote-se.

0020 . Processo/Prot: 1046803-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2013/139861. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000690 Execução. Agravante: Ronaldo Gomes Neves, Maria do Carmo Elisabeth Schietti de Giácomo Neves. Advogado: Katia Naomi Yamada, Ronaldo Gomes Neves, Cristina de Lima Assaf, Adyr Sebastião Ferreira. Agravado: Aldenir Bomba, Roseli Costa Bomba. Advogado: Eduardo Sene Cardoso, Yolanda Nella Voigt Consentino. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Proferido: no protocolado sob nº 2013.00164041. Despacho: Junte-se

'Junte-se. Anote-se. Defiro o pedido de vista em conformidade, ou seja, nos termos, do §2º do art. 40 do CPC. Intime-se 17/5/13'

0021 . Processo/Prot: 0807069-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/119098. Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 0026489-65.2010.8.16.0014 Cumprimento de Sentença. Agravante: Banco Itaú SA, Banco Banestado SA. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, Leonardo de Almeida Zanetti, Renata Cristina Costa. Agravado: Ivone Curci Chichorro. Advogado: Marco Antonio do Prado Teodoro. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

I.O agravo de instrumento foi julgado por meio da decisão de fl. 140. Decorrido o prazo recursal, vem a agravada (petição de fl. 145), requerer o benefício da Justiça Gratuita, por estar impossibilitada de efetuar o pagamento das despesas processuais e honorários de advogado. II.Nos termos do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, art. 254, § 3º, quaisquer questões suscitadas posteriormente ao julgamento dos recursos serão da competência do presidente do órgão julgador, salvo aquelas relativas à execução. Assim, tratando-se de pedido relativo à execução da sucumbência, a questão deverá ser analisada pelo Juiz da causa, competente para julgar fatos posteriores ao julgamento do recurso e relativos à execução. Baixem, pois, para análise do pedido de fl. 145, procedendo-se, igualmente, a baixa definitiva do recurso ante o transcurso do prazo recursal. Curitiba, 23 de maio de 2013. HAYTON LEE SWAIN FILHO DESEMBARGADOR RELATOR

0022 . Processo/Prot: 0807892-2/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2013/177345. Comarca: Sertanópolis. Vara: Vara Única. Ação Originária: 8078922-0 Agravo de Instrumento. Embargante: Erlon Migliozzi. Advogado: José de César Ferreira. Embargado: Banco Banestado SA, Banco Itaú SA. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, Renata Cristina Costa, Leonardo de Almeida Zanetti. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Elizabeth M F Rocha. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - APADECO - CUMPRIMENTO INDIVIDUAL DE SENTENÇA - PRESCRIÇÃO QUINQUENAL - SUPOSTA CONTRADIÇÃO ANTE A AUSÊNCIA DE TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO DO STJ - VÍCIO INEXISTENTE - PRECEDENTES.Embargos de Declaração rejeitados. Vistos e examinados estes autos de Embargos de Declaração nº 807892-2/01, da Vara Única da Comarca de Sertanópolis, em que figuram, como Embargante, Erlon Migliozzi e, como Embargados, Banco Banestado S/A e Banco Itaú S/A. 1. Erlon Migliozzi opõe embargos de declaração à decisão monocrática de f. 136/140-TJ, que extinguiu o cumprimento de sentença proferida em ação civil pública, ante o reconhecimento da prescrição quinquenal do título executivo judicial, nos termos do entendimento consolidado no Superior Tribunal de Justiça. Aponta a existência de omissões, bem como que a decisão seria nula por cerceamento de defesa, vez que o Embargante não teria sido intimado para apresentar contrarrazões ao recurso. Sustenta, ainda, que o feito deve permanecer suspenso até o trânsito em julgado da decisão do STJ (REsp 1.273.643/PR). 2. Não assiste razão ao embargante. Não há contradição na decisão embargada, tendo em vista que a matéria relativa à verificação da prescrição quinquenal restou consolidada no âmbito dos Tribunais Superiores, conforme se extrai de inúmeros precedentes daquela Corte: "AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. POUPANÇA. DIFERENÇAS DE CORREÇÃO MONETÁRIA. PLANOS BRESSER. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. OCORRÊNCIA. 1. Reconhecimento, pela Segunda Seção deste STJ, de que, nos termos do art. 21 da Lei da Ação Popular, prescreve em cinco anos a pretensão veiculada em ação civil pública para o pagamento de diferenças de correção monetária em caderneta de poupança (REsp. 1.070.896/SC, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, Segunda Seção, j. 14/04/2010, DJe 04/08/2010). 2. Ressalva do entendimento pessoal deste relator. 3. Implemento, no caso dos autos, do prazo de prescrição quinquenal. 4. AGRAVO DESPROVIDO" (AgRg nos EDcl no REsp 1172838 / RS, Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, DJe 02/04/2013) "AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. CUMPRIMENTO INDIVIDUAL DE SENTENÇA PROFERIDA EM AÇÃO COLETIVA. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. 1. Não há falar em violação do art. 535 do CPC, pois o eg. Tribunal de origem dirimiu as questões pertinentes ao litígio, afigurando-se dispensável que venha examinar uma a uma as alegações e fundamentos expendidos pelas partes 2. O Tribunal de origem, em consonância com o posicionamento desta Turma, decidiu que o prazo para o beneficiário pedir individualmente o cumprimento da sentença coletiva era de cinco anos, a contar do trânsito em julgado. Verificado que o pedido de cumprimento de sentença foi apresentado após o decurso desse prazo, a Corte local extinguiu o feito reconhecendo o implemento da prescrição executória. 3. Não há que se exigir que a Corte local manifeste-se sobre uma tese de interrupção do lapso prescricional ocorrida posteriormente ao implemento da prescrição. Não se interrompe o que não está mais em curso. 4. Agravo regimental a que se nega provimento." (AgRg no AREsp 265181 / MS, Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, DJe 26/03/2013) "PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. APADECO. CUMPRIMENTO INDIVIDUAL DE SENTENÇA. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. PREQUESTIONAMENTO DE DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS. IMPOSSIBILIDADE. INEXISTÊNCIA DE QUAISQUER DOS VÍCIOS DO ART. 535 DO CPC. REDISCUSSÃO DE MATÉRIA JÁ DECIDIDA. IRRETROATIVIDADE E MODULAÇÃO DA APLICAÇÃO DO NOVO

ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL. INOVAÇÃO RECURSAL. VEDAÇÃO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS." (EDcl no AgRg no AREsp 105997 / PR, Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, DJe 15/02/2013) Da fundamentação do acórdão acima, consta a advertência de que o entendimento se encontra efetivamente pacificado, e que a interposição de recurso em sentido contrário será tido como procrastinatório e poderá ensejar a aplicação de multa: "Em arremate, cabe advertir novamente que, estando presente decisum fundamentado em entendimento pacificado nesta Corte, a eventual oposição de embargos de declaração ou outro incidente com caráter procrastinatório poderá ensejar aplicação de multa processual." (EDcl no AgRg no AREsp 105997 / PR, Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, DJe 15/02/2013) Portanto, não há qualquer dúvida acerca da consolidação do entendimento acerca da prescrição quinquenal para a pretensão executória das ações coletivas, não sendo necessário aguardar o trânsito em julgado especificamente do REsp 1.273.643/ PR, ainda que este tenha dado ensejo a suspensão dos feitos. Veja-se que mesmo este REsp vem sendo citado como precedente no Superior Tribunal de Justiça, independentemente do trânsito em julgado, como no exemplo a seguir: "PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. JULGAMENTO MONOCRÁTICO PELO RELATOR. POSSIBILIDADE. EXECUÇÃO INDIVIDUAL DE SENTENÇA PROFERIDA EM AÇÃO COLETIVA. APADECO. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS EM CADERNETA DE POUPANÇA. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. SÚMULA N. 150/STF. SUSPENSÃO. ART. 543-C DO CPC. DESNECESSIDADE. DECISÃO MANTIDA. 1. O relator está autorizado a decidir monocraticamente recurso fundado em jurisprudência dominante (CPC, art. 557, caput e § 1º-A). Ademais, eventual nulidade da decisão singular fica superada com a apreciação do tema pelo órgão colegiado em sede de agravo interno. 2. A suspensão prevista no art. 543-C do CPC não alcança, em regra, os processos em andamento nesta Corte. Precedentes. 3. A Segunda Seção desta Corte, no julgamento do REsp n. 1.273.643/PR (Relator Ministro SIDNEI BENETI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 27/2/2013, DJe 4/4/2013), submetido ao rito dos recursos repetitivos, consolidou o entendimento segundo o qual, "no âmbito do direito privado, é de cinco anos o prazo prescricional para o cumprimento de sentença proferida em ação civil pública". 4. "O beneficiário da ação coletiva teria o prazo de 5 (cinco) anos para o ajuizamento da execução individual, contados a partir do trânsito em julgado da sentença coletiva, e o prazo de 20 (vinte) anos para o ajuizamento da ação de conhecimento individual, contados dos respectivos pagamentos a menor das correções monetárias" (REsp n. 1.275.215/RS, Relator Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 27/9/2011, DJe 1º/2/2012). 5. Agravo regimental a que se nega provimento." (AgRg no AREsp 90686 / PR, Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, DJe 25/04/2013) "PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ACÓRDÃO EMBARGADO ALICERÇADO EM RECURSO REPETITIVO. DESNECESSIDADE DO TRÂNSITO EM JULGADO. PREQUESTIONAMENTO DE MATÉRIA CONSTITUCIONAL. INVIABILIDADE. 1. O acórdão da Primeira Seção exarado no julgamento do repetitivo é, sim, definitivo, embora sujeito a embargos de declaração. Esse incidente processual, via de regra, não ostenta caráter infringente do julgado, nem tem o condão de suspender a eficácia do que se deliberou no REsp 1.211.676/RN. 2. São incabíveis os embargos de declaração que têm por objetivo a discussão de matéria de fundo constitucional com o fim de prequestionamento, para interposição futura de recurso extraordinário. 3. Embargos de declaração rejeitados." (EDcl no AgRg no REsp 1217186/SC, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 16/04/2013, DJe 26/04/2013) De outro lado, não há falar em cerceamento de defesa, considerando que o ora Embargante foi intimado para responder ao recurso, conforme determinado à f. 120. De qualquer forma, o feito foi julgado nos termos do artigo 557 do Código de Processo Civil, que autoriza o relator a julgar de planos os recursos interpostos em face de decisão que seja manifestamente contrária à súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior. Por fim, os fundamentos nos quais se suporta a decisão hostilizada são claros e nítidos, não sendo verificadas omissões, obscuridades, dúvidas ou contradições. Assim, imperativa a manutenção da decisão embargada; daí a rejeição dos embargos declaratórios. Intimem-se. Curitiba, 03 de junho de 2013. Elizabeth M. F. Rocha, Juíza de Direito Substituta em Segundo Grau.

0023 . Processo/Prot: 0810288-3/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2013/168475. Comarca: Sertanópolis. Vara: Vara Única. Ação Originária: 8102883-0 Agravo de Instrumento. Embargante: Paulo Yashio Odajima (Representado(a)). Advogado: Shiroko Numata, Wesley Toledo Ribeiro. Embargado: Banco Banestado SA, Banco Itaú SA. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, Leonardo de Almeida Zanetti, Renata Cristina Costa. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Elizabeth M F Rocha. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - APADECO - CUMPRIMENTO INDIVIDUAL DE SENTENÇA - PRESCRIÇÃO QUINQUENAL - SUPOSTA CONTRADIÇÃO ANTE A AUSÊNCIA DE TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO DO STJ - VÍCIO INEXISTENTE - PRECEDENTES.Embargos de Declaração rejeitados. Vistos e examinados estes autos de Embargos de Declaração nº 810288-3/01, da Vara Única da Comarca de Sertanópolis, em que figuram, como Embargante, Paulo Yashio Odajima e, como Embargados, Banco Banestado S/A e Banco Itaú S/A. 1. Paulo Yashio Odajima opõe embargos de declaração à decisão monocrática de f. 101/105-TJ, que extinguiu o cumprimento de sentença proferida em ação civil pública, ante o reconhecimento da prescrição quinquenal do título executivo judicial, nos termos do entendimento consolidado no Superior Tribunal de Justiça. Aponta a existência de contradição na decisão embargada, uma vez que ainda não houve o trânsito em julgado da decisão do STJ (REsp 1.273.643/PR) representativa da controvérsia, o que não pode ensejar sua aplicação imediata pelos tribunais. 2. Não assiste razão ao embargante. Não há contradição na decisão embargada, tendo em vista que a matéria relativa à verificação da prescrição quinquenal restou consolidada no âmbito dos Tribunais Superiores, conforme se extrai de inúmeros precedentes daquela Corte: "AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. POUPANÇA. DIFERENÇAS DE CORREÇÃO MONETÁRIA. PLANOS BRESSER. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. OCORRÊNCIA. 1. Reconhecimento, pela Segunda Seção deste STJ, de que, nos termos do art. 21 da Lei da Ação Popular, prescreve em cinco anos a pretensão veiculada em ação civil pública para o pagamento de diferenças de correção monetária em caderneta de poupança (REsp. 1.070.896/SC, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, Segunda Seção, j. 14/04/2010, DJe 04/08/2010). 2. Ressalva do entendimento pessoal deste relator. 3. Implemento, no caso dos autos, do prazo de prescrição quinquenal. 4. AGRAVO DESPROVIDO" (AgRg nos EDcl no REsp 1172838 / RS, Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, DJe 02/04/2013) "AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. CUMPRIMENTO INDIVIDUAL DE SENTENÇA PROFERIDA EM AÇÃO COLETIVA. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. 1. Não há falar em violação do art. 535 do CPC, pois o eg. Tribunal de origem dirimiu as questões pertinentes ao litígio, afigurando-se dispensável que venha examinar uma a uma as alegações e fundamentos expendidos pelas partes 2. O Tribunal de origem, em consonância com o posicionamento desta Turma, decidiu que o prazo para o beneficiário pedir individualmente o cumprimento da sentença coletiva era de cinco anos, a contar do trânsito em julgado. Verificado que o pedido de cumprimento de sentença foi apresentado após o decurso desse prazo, a Corte local extinguiu o feito reconhecendo o implemento da prescrição executória. 3. Não há que se exigir que a Corte local manifeste-se sobre uma tese de interrupção do lapso prescricional ocorrida posteriormente ao implemento da prescrição. Não se interrompe o que não está mais em curso. 4. Agravo regimental a que se nega provimento." (AgRg no AREsp 265181 / MS, Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, DJe 26/03/2013) "PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. APADECO. CUMPRIMENTO INDIVIDUAL DE SENTENÇA. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. PREQUESTIONAMENTO DE DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS. IMPOSSIBILIDADE. INEXISTÊNCIA DE QUAISQUER DOS VÍCIOS DO ART. 535 DO CPC. REDISCUSSÃO DE MATÉRIA JÁ DECIDIDA. IRRETROATIVIDADE E MODULAÇÃO DA APLICAÇÃO DO NOVO ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL. INOVAÇÃO RECURSAL. VEDAÇÃO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS." (EDcl no AgRg no AREsp 105997 / PR, Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, DJe 15/02/2013) Da fundamentação do acórdão acima, consta a advertência de que o entendimento se encontra efetivamente pacificado, e que a interposição de recurso em sentido contrário será tido como procrastinatório e poderá ensejar a aplicação de multa: "Em arremate, cabe advertir novamente que, estando presente decisum fundamentado em entendimento pacificado nesta Corte, a eventual oposição de embargos de declaração ou outro incidente com caráter procrastinatório poderá ensejar aplicação de multa processual." (EDcl no AgRg no AREsp 105997 / PR, Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, DJe 15/02/2013) Portanto, não há qualquer dúvida acerca da consolidação do entendimento acerca da prescrição quinquenal para a pretensão executória das ações coletivas, não sendo necessário aguardar o trânsito em julgado especificamente do REsp 1.273.643/ PR, ainda que este tenha dado ensejo a suspensão dos feitos. Veja-se que mesmo este REsp vem sendo citado como precedente no Superior Tribunal de Justiça, independentemente do trânsito em julgado, como no exemplo a seguir: "PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. JULGAMENTO MONOCRÁTICO PELO RELATOR. POSSIBILIDADE. EXECUÇÃO INDIVIDUAL DE SENTENÇA PROFERIDA EM AÇÃO COLETIVA. APADECO. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS EM CADERNETA DE POUPANÇA. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. SÚMULA N. 150/STF. SUSPENSÃO. ART. 543-C DO CPC. DESNECESSIDADE. DECISÃO MANTIDA. 1. O relator está autorizado a decidir monocraticamente recurso fundado em jurisprudência dominante (CPC, art. 557, caput e § 1º-A). Ademais, eventual nulidade da decisão singular fica superada com a apreciação do tema pelo órgão colegiado em sede de agravo interno. 2. A suspensão prevista no art. 543-C do CPC não alcança, em regra, os processos em andamento nesta Corte. Precedentes. 3. A Segunda Seção desta Corte, no julgamento do REsp n. 1.273.643/PR (Relator Ministro SIDNEI BENETI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 27/2/2013, DJe 4/4/2013), submetido ao rito dos recursos repetitivos, consolidou o entendimento segundo o qual, "no âmbito do direito privado, é de cinco anos o prazo prescricional para o cumprimento de sentença proferida em ação civil pública". 4. "O beneficiário da ação coletiva teria o prazo de 5 (cinco) anos para o ajuizamento da execução individual, contados a partir do trânsito em julgado da sentença coletiva, e o prazo de 20 (vinte) anos para o ajuizamento da ação de conhecimento individual, contados dos respectivos pagamentos a menor das correções monetárias" (REsp n. 1.275.215/RS, Relator Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 27/9/2011, DJe 1º/2/2012). 5. Agravo regimental a que se nega provimento." (AgRg no AREsp 90686 / PR, Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, DJe 25/04/2013) "PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ACÓRDÃO EMBARGADO ALICERÇADO EM RECURSO REPETITIVO. DESNECESSIDADE DO TRÂNSITO EM JULGADO. PREQUESTIONAMENTO DE MATÉRIA CONSTITUCIONAL. INVIABILIDADE. 1. O acórdão da Primeira Seção exarado no julgamento do repetitivo é, sim, definitivo, embora sujeito a embargos de declaração. Esse incidente processual, via de regra, não ostenta caráter infringente do julgado, nem tem o condão de suspender a eficácia do que se deliberou no REsp 1.211.676/RN. 2. São incabíveis os embargos de declaração que têm por objetivo a discussão de matéria de fundo constitucional com o fim de prequestionamento, para interposição futura de recurso extraordinário. 3. Embargos de declaração rejeitados." (EDcl no AgRg no REsp 1217186/SC, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 16/04/2013, DJe

26/04/2013) Por fim, os fundamentos nos quais se suporta a decisão hostilizada são claros e nítidos, não sendo verificadas omissões, obscuridades, dúvidas ou contradições. Assim, imperativa a manutenção da decisão embargada; daí a rejeição dos embargos declaratórios. Intimem-se. Curitiba, 03 de junho de 2013. Elizabeth M. F. Rocha, Juíza de Direito Substituta em Segundo Grau.

0024 . Processo/Prot: 0810351-1/01 Embargos de Declaração Cível
. Protocolo: 2013/166263. Comarca: Sertanópolis. Vara: Vara Única. Ação Originária: 8103511-0 Agravo de Instrumento. Embargante: José Germano. Advogado: Shiroko Numata, Wesley Toledo Ribeiro. Embargado: Banco Itaú SA, Banco Banestado SA. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, Leonardo de Almeida Zanetti. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Elizabeth M F Rocha. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - APADECO - CUMPRIMENTO INDIVIDUAL DE SENTENÇA - PRESCRIÇÃO QUINQUENAL - SUPOSTA CONTRADIÇÃO ANTE A AUSÊNCIA DE TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO DO STJ - VÍCIO INEXISTENTE - PRECEDENTES.Embargos de Declaração rejeitados. Vistos e examinados estes autos de Embargos de Declaração nº 810351-1/01, da Vara Única da Comarca de Sertanópolis, em que figuram, como Embargante, José Germano e, como Embargados, Banco Banestado S/A e Banco Itaú S/A. 1. José Germano opõe embargos de declaração à decisão monocrática de f. 138/142-TJ, que extinguiu o cumprimento de sentença proferida em ação civil pública, ante o reconhecimento da prescrição quinquenal do título executivo judicial, nos termos do entendimento consolidado no Superior Tribunal de Justiça. Aponta a existência de contradição, uma vez que ainda não houve o trânsito em julgado da decisão do STJ (REsp 1.273.643/PR) representativa da controvérsia, o que não pode ensejar sua aplicação imediata pelos tribunais. 2. Não assiste razão ao embargante. Não há contradição na decisão embargada, tendo em vista que a matéria relativa à verificação da prescrição quinquenal restou consolidada no âmbito dos Tribunais Superiores, conforme se extrai de inúmeros precedentes daquela Corte: "AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. POUPANÇA. DIFERENÇAS DE CORREÇÃO MONETÁRIA. PLANOS BRESSER. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. OCORRÊNCIA. 1. Reconhecimento, pela Segunda Seção deste STJ, de que, nos termos do art. 21 da Lei da Ação Popular, prescreve em cinco anos a pretensão veiculada em ação civil pública para o pagamento de diferenças de correção monetária em caderneta de poupança (REsp. 1.070.896/SC, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, Segunda Seção, j. 14/04/2010, DJe 04/08/2010). 2. Ressalva do entendimento pessoal deste relator. 3. Implemento, no caso dos autos, do prazo de prescrição quinquenal. 4. AGRAVO DESPROVIDO" (AgRg nos EDcl no REsp 1172838 / RS, Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, DJe 02/04/2013) "AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. CUMPRIMENTO INDIVIDUAL DE SENTENÇA PROFERIDA EM AÇÃO COLETIVA. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. 1. Não há falar em violação do art. 535 do CPC, pois o eg. Tribunal de origem dirimiu as questões pertinentes ao litígio, afigurando-se dispensável que venha examinar uma a uma as alegações e fundamentos expendidos pelas partes 2. O Tribunal de origem, em consonância com o posicionamento desta Turma, decidiu que o prazo para o beneficiário pedir individualmente o cumprimento da sentença coletiva era de cinco anos, a contar do trânsito em julgado. Verificado que o pedido de cumprimento de sentença foi apresentado após o decurso desse prazo, a Corte local extinguiu o feito reconhecendo o implemento da prescrição executória. 3. Não há que se exigir que a Corte local manifeste-se sobre uma tese de interrupção do lapso prescricional ocorrida posteriormente ao implemento da prescrição. Não se interrompe o que não está mais em curso. 4. Agravo regimental a que se nega provimento." (AgRg no AREsp 265181 / MS, Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, DJe 26/03/2013) "PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. APADECO. CUMPRIMENTO INDIVIDUAL DE SENTENÇA. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. PREQUESTIONAMENTO DE DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS. IMPOSSIBILIDADE. INEXISTÊNCIA DE QUAISQUER DOS VÍCIOS DO ART. 535 DO CPC. REDISCUSSÃO DE MATÉRIA JÁ DECIDIDA. IRRETROATIVIDADE E MODULAÇÃO DA APLICAÇÃO DO NOVO ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL. INOVAÇÃO RECURSAL. VEDAÇÃO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS." (EDcl no AgRg no AREsp 105997 / PR, Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, DJe 15/02/2013) Da fundamentação do acórdão acima, consta a advertência de que o entendimento se encontra efetivamente pacificado, e que a interposição de recurso em sentido contrário será tido como procrastinatório e poderá ensejar a aplicação de multa: "Em arremate, cabe advertir novamente que, estando presente decisum fundamentado em entendimento pacificado nesta Corte, a eventual oposição de embargos de declaração ou outro incidente com caráter procrastinatório poderá ensejar aplicação de multa processual." (EDcl no AgRg no AREsp 105997 / PR, Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, DJe 15/02/2013) Portanto, não há qualquer dúvida acerca da consolidação do entendimento acerca da prescrição quinquenal para a pretensão executória das ações coletivas, não sendo necessário aguardar o trânsito em julgado especificamente do REsp 1.273.643/PR, ainda que este tenha dado ensejo a suspensão dos feitos. Veja-se que mesmo este REsp vem sendo citado como precedente no Superior Tribunal de Justiça, independentemente do trânsito em julgado, como no exemplo a seguir: "PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. JULGAMENTO MONOCRÁTICO PELO RELATOR. POSSIBILIDADE. EXECUÇÃO INDIVIDUAL DE SENTENÇA PROFERIDA EM AÇÃO COLETIVA. APADECO. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS EM CADERNETA DE POUPANÇA. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. SÚMULA N. 150/STF. SUSPENSÃO. ART. 543-C DO CPC. DESNECESSIDADE. DECISÃO MANTIDA. 1. O relator está autorizado a decidir monocraticamente recurso fundado em jurisprudência dominante (CPC, art. 557, caput e § 1º-A). Ademais, eventual nulidade da decisão singular fica superada com a apreciação do tema pelo órgão colegiado em sede de agravo interno. 2. A suspensão prevista no art. 543-C do CPC não alcança, em regra, os processos em andamento nesta Corte. Precedentes. 3. A Segunda Seção desta Corte, no julgamento do REsp n. 1.273.643/PR (Relator Ministro SIDNEI BENETI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 27/2/2013, DJe 4/4/2013), submetido ao rito dos recursos repetitivos, consolidou o entendimento segundo o qual, "no âmbito do direito privado, é de cinco anos o prazo prescricional para o cumprimento de sentença proferida em ação civil pública". 4. "O beneficiário da ação coletiva teria o prazo de 5 (cinco) anos para o ajuizamento da execução individual, contados a partir do trânsito em julgado da sentença coletiva, e o prazo de 20 (vinte) anos para o ajuizamento da ação de conhecimento individual, contados dos respectivos pagamentos a menor das correções monetárias" (REsp n. 1.275.215/RS, Relator Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 27/9/2011, DJe 1º/2/2012). 5. Agravo regimental a que se nega provimento." (AgRg no AREsp 90686 / PR, Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, DJe 25/04/2013) "PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ACÓRDÃO EMBARGADO ALICERÇADO EM RECURSO REPETITIVO. DESNECESSIDADE DO TRÂNSITO EM JULGADO. PREQUESTIONAMENTO DE MATÉRIA CONSTITUCIONAL. INVIABILIDADE. 1. O acórdão da Primeira Seção exarado no julgamento do repetitivo é, sim, definitivo, embora sujeito a embargos de declaração. Esse incidente processual, via de regra, não ostenta caráter infringente do julgado, nem tem o condão de suspender a eficácia do que se deliberou no REsp 1.211.676/RN. 2. São incabíveis os embargos de declaração que têm por objetivo a discussão de matéria de fundo constitucional com o fim de prequestionamento, para interposição futura de recurso extraordinário. 3. Embargos de declaração rejeitados." (EDcl no AgRg no REsp 1217186/SC, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 16/04/2013, DJe 26/04/2013) Por fim, os fundamentos nos quais se suporta a decisão hostilizada são claros e nítidos, não sendo verificadas omissões, obscuridades, dúvidas ou contradições. Assim, imperativa a manutenção da decisão embargada; daí a rejeição dos embargos declaratórios. Intimem-se. Curitiba, 03 de junho de 2013. Elizabeth M. F. Rocha, Juíza de Direito Substituta em Segundo Grau.

0025 . Processo/Prot: 0811972-4/01 Embargos de Declaração Cível
. Protocolo: 2013/154543. Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 8119724-0 Agravo de Instrumento. Embargante: Banco Itaú SA. Advogado: Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez. Embargado: Cloris Manoel de Souza (maior de 60 anos), Azarias de Assis (maior de 60 anos), Carlos Roberto Vilela de Paula, Cleuza Zapora, Eduardo Faganelli (maior de 60 anos), Jandira Bottos Tuan (maior de 60 anos), Leonil Cunha Pinto (maior de 60 anos), Lourdes Marlin Sordi (maior de 60 anos), Sergio Meller, Wilson Cavalari Bertalha. Advogado: Antonio Camargo Junior. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Elizabeth M F Rocha. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO MANEJADO CONTRA A REJEIÇÃO DA IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - EXISTÊNCIA DE RECURSO ESPECIAL NO QUAL SE DISCUTE A QUESTÃO DO PRAZO PRESCRICIONAL - ACOLHIMENTO DOS EMBARGOS PARA DETERMINAR O SOBRESTAMENTO DO FEITO, ANTE A EXISTÊNCIA DE RESP, CUJO JULGAMENTO RESTA PENDENTE.Embargos de Declaração acolhidos. Vistos e examinados estes autos de Embargos de Declaração nº 811972-4/01, da 4ª Vara Cível da Comarca de Maringá, em que figuram, como Embargante, Banco Banestado S/A, e, como Embargados, Cloris Manoel de Souza e Outros. 1. Banco Banestado S/A opõe embargos de declaração à decisão monocrática de f. 350/355-TJ, que negou seguimento ao recurso, sob o argumento de que, "tanto a questão da prescrição (a tese da prescrição trienal e a tese da prescrição quinquenal), quanto a da aplicabilidade da multa do art. 475-J do CPC já foram enfrentadas (...) no Agravo de Instrumento nº 721497-7, que transitou em julgado, em razão da desistência, pelo agravante, do REsp 1.259.309/PR" (f. 350-TJ). Aponta a existência de contradição na decisão embargada, ao argumento de que a prescrição da pretensão executiva está em julgamento no REsp 131.957-PR, o qual ainda não transitou em julgado, devendo ser mantida a suspensão do presente agravo. Requer seja suprido o vício, "a fim de que seja declarada a nulidade da decisão ora embargada, devendo o presente recurso permanecer sobrestado até o julgamento final da Matéria Prescricional" (f. 366-TJ). 2. Assiste razão ao Embargante. A decisão ora embargada decidiu que tanto a questão da prescrição quanto a da aplicabilidade da multa do art. 475-J, do CPC, teriam transitado em julgado, "em razão da desistência, pelo Agravante, do REsp nº 1.259.309/PR" (f. 350- TJ). Contudo, verifica-se que mencionado recurso especial não diz respeito à presente demanda. Com efeito, a parte ora embargada interpôs recurso de agravo regimental perante o Superior Tribunal de Justiça, no Agravo em Recurso Especial autuado sob o nº 131.957/PR, cujo julgamento resta pendente, conforme se infere da seguinte transcrição: "Trata-se de agravo regimental interposto por AZARIAS DE ASSIS E OUTROS contra decisão que conheceu do agravo e deu provimento ao recurso especial. Tendo em vista a afetação da presente discussão dos autos à 2ª Seção desta Corte, a partir da escolha de recurso especial representativo da controvérsia (REsp 1.273.643/PR), reconsidero a decisão proferida, conheço do agravo e determino a reautuação do presente agravo para recurso especial, nos termos do art. 34, XVI, do RISTJ. Aguardem, pois, as partes o devido julgamento do recurso especial (inaplicabilidade das hipóteses do inciso II, § 4º, do art. 544 do CPC). Publique-se. Intimem-se. Brasília (DF), 16 de novembro de 2012. MINISTRA NANCY ANDRIGHI Relatora" (sem grifos no original) Desse modo, conclui-se que o julgamento do REsp referente ao presente feito encontra-se pendente, não havendo que se falar em ocorrência de trânsito em julgado acerca da matéria de prescrição; daí o acolhimento dos presentes embargos de declaração, a fim de determinar o sobrestamento deste recurso até o julgamento do REsp nº 131.957/PR. Diante do

exposto, acolho os embargos de declaração. Intimem-se. Curitiba, 03 de junho de 2013. Elizabeth M. F. Rocha, Juíza de Direito Substituta de Segundo Grau.

0026 . Processo/Prot: 0819475-2/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2013/161379. Comarca: Pérola. Vara: Vara Única. Ação Originária: 8194752-0 Agravo de Instrumento. Embargante: Valdir Basseto. Advogado: Olivio Gamboa Panucci. Embargado: Banco Itaú SA, Banco Banestado SA. Advogado: Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez, Michelle Braga Vidal. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

ESTADO DO PARANÁ EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 819.475-2/01 Embargante : Valdir Basseto.Embargados : Banco Itaú SA E OUTRO.I - Trata-se de embargos de declaração opostos em face de decisão proferida por este Relator que deu provimento ao recurso de agravo de instrumento interposto pelos embargados para reconhecer a prescrição da pretensão executória do ora embargante, condenando-o ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios no valor de R$ 200.00. Alega-se "o julgamento monocrático do presente feito é contraditório, visto que, não houve o trânsito em julgado no processo repetitivo Resp 1.273.643/PR, bem como omisso pela não aplicação do poder geral de cautela". Diz, também, que o ora embargante é beneficiário da justiça gratuita, "razão pela qual deve ser aclarado a condenação em sucumbência em 2º grau". II - Os embargos declaratórios têm a finalidade de garantir a harmonia lógica, inteireza e clareza da decisão embargada, eliminando óbices que, dificultando a compreensão, comprometam a eficaz intelecção do julgado. Os fundamentos que a decisão considerou para chegar à solução dada estão perfeitamente claros, encerrando o litígio dentro dos estritos termos traçados no recurso, de nenhuma dúvida, contradição ou omissão se ressentindo. A decisão embargada deu provimento ao agravo de instrumento interposto pelos embargados para reconhecer a prescrição da execução individual da sentença coletiva proferida na ação civil pública da APADECO requerida pelo embargante, aplicando o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, firmado no REsp 1.273-643-R em sede de recurso repetitivo, onde foi declarado ser de cinco anos o prazo 2 prescricional para ajuizamento da execução individual em pedido de cumprimento de sentença em ação civil pública. O fato de o Acórdão proferido pela Corte Superior não ter transitado em julgado até a presente data não impede que este Relator julgue monocraticamente o recurso dando-lhe provimento, isto porque o artigo 557, § 1º - A, do CPC autoriza o relator a julgar "mesmo antes de publicado o acordão que julgou o caso líder" (STF, 1ª Turma, RE 310.008- SC-AgRg, rel. Min. Ellen Gracie, j. 17.12.03). Além disso, o Acordão proferido pela 2ª Seção exarado no julgamento repetitivo é definitivo muito embora esteja sujeito a embargos de declaração, que, via de regra, não tem caráter infringente e tão pouco tem o condão de suspender a eficácia do que se deliberou no Recurso Especial. A propósito, colaciona-se o recente julgado do STJ: "PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ACÓRDÃO EMBARGADO ALICERÇADO EM RECURSO REPETITIVO. DESNECESSIDADE DO TRÂNSITO EM JULGADO. PREQUESTIONAMENTO DE MATÉRIA CONSTITUCIONAL. INVIABILIDADE. 1. O acórdão da Primeira Seção exarado no julgamento do repetitivo é, sim, definitivo, embora sujeito a embargos de declaração. Esse incidente processual, via de regra, não ostenta caráter infringente do julgado, nem tem o condão de suspender a eficácia do que se deliberou no REsp 1.211.676/RN. 2. São incabíveis os embargos de declaração que têm por objetivo a discussão de matéria de fundo constitucional com o fim de prequestionamento, para interposição futura de recurso extraordinário. 3. Embargos de declaração rejeitados." (STJ, Ministro Castro Meira, EDcl no AgRg 1.217.186-SC, julgado em 16.04.2013) Por fim, muito embora tenha sido requerida a concessão do benefício da assistência judiciária pelo embargante, a Dr.ª Juíza não a concedeu. Determinou ela no despacho de f. 56 que a parte trouxesse aos autos declaração de hipossuficiência de recurso e procuração com poderes específicos para requerer assistência judiciária gratuita ou, então, que efetuasse o recolhimento das custas processuais, vindo a parte autora a efetuar o pagamento como certificado à f. 60. 3 Logo, não há qualquer omissão, contradição ou obscuridade na decisão embargada. III - Nessas condições, rejeito os embargos de declaração. Curitiba, 27 de maio de 2013. Des. HAMILTON MUSSI CORRÊA - Relator

0027 . Processo/Prot: 0823522-5/01 Agravo

. Protocolo: 2011/360639. Comarca: Pérola. Vara: Vara Única. Ação Originária: 8235225-0 Agravo de Instrumento. Agravante: Banco do Brasil SA. Advogado: Marcelo Cavalheiro Schaurich, Adriane Hakim Pacheco. Agravado: Raimunda Rodrigues Veloz. Advogado: Samuel Gomes Junior, Hely de Jesus Gomes. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

RECURSO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. EXECUÇÃO INDIVIDUAL DE SENTENÇA. RECURSO REPETITIVO. EXEGESE DO ART. 543-C, DO CPC. CONSOLIDAÇÃO DO ENTENDIMENTO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA PELO JULGAMENTO DO RESP Nº.1.273.643/PR. PRESCRIÇÃO. PRAZO QUINQUENAL. EXTINÇÃO DO FEITO. PRINCÍPIO DA SUCUMBÊNCIA. Vistos, etc. O Superior Tribunal de Justiça, em 21.09.2011, reconheceu a repercussão geral da matéria abordada no REsp nº 1.273.643/PR, a qual lançava a tese de que o prazo prescricional das execuções individuais de julgamento de ações coletivas seria o mesmo prazo prescricional destas, ou seja, de cinco anos. A teor do art.543-C do Código de Processo Civil, aquela Egrégia Corte proferiu decisão que determinou a suspensão de todos os processos que se enquadrassem na matéria daquele recurso repetitivo; como é o caso destes autos. No julgamento desse recurso, o Superior Tribunal de Justiça consolidou o entendimento acerca da questão, com a seguinte tese: "No âmbito do Direito Privado, é de cinco anos o prazo prescricional para ajuizamento da execução individual em pedido de cumprimento de sentença proferida em Ação Civil Pública". Verifica-se que, no caso, a ação individual de execução de sentença em Ação Civil Pública - "cumprimento de sentença" - foi proposta quando já transcorrido mais de 5 (cinco) anos do trânsito em julgado da sentença proferida na Ação Civil Pública. Imperativo reconhecer, no caso concreto, a ocorrência da prescrição quinquenal da pretensão executiva, o que acarreta a extinção da demanda originária. Nesse sentido, consolidou-se o entendimento desta 15ª Câmara Cível, valendo destacar: * TJ-PR - Ag.824874-8/01, Rel. Des. Hamilton Mussi Corrêa, julg. 03/04/2013 * TJ-PR - Ag. Reg.830016-3/01, Rel. Des. Hayton Lee Swain Filho, julg. 03/04/2013. Isto posto, declarada a prescrição quinquenal, nos termos do art. 557 do Código de Processo Civil; Julgo extinto o feito originário de execução individual de sentença em ação civil pública - cumprimento de sentença, o que se faz com exegese no previsto no art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Com espeque no princípio da sucumbência, condeno o exequente, ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios, os quais serão sopesados levando em conta serem evidentes as peculiaridades do caso em comento. Primeiro, porque após anos de tramitação da ação originária de Ação Civil Pública, seu resultado de procedência, dissipado pela mídia nacional, induziu milhares de brasileiros a ajuizar ação individual de execução da sentença de procedência daquela ação especial de abrangência coletiva. Segundo, porque a sentença na Ação Civil Pública, após transito em julgado e decorridos vários anos de tramitação no Poder Judiciário, já em avançada fase de execuções individuais de sentença, veio sofrer revés em consequência de uma "tese de prescrição inovadora, retardatária e amplamente controvertida no meio jurídico", tanto que não foi acolhida por unanimidade no seio do próprio Superior Tribunal de Justiça. Terceiro, porque tal tese foi lançada em nível nacional em determinado caso concreto, tendo seu resultado, em verdade, levado ao acolhimento não unânime da tese de prescrição, como questão prejudicial, que não advém de um efetivo ganho de causa individual pelos procuradores das instituições financeiras. A alegação de prescrição quinquenal foi ventilada em ações em massa, até mesmo por simples petições, dispensada a dilação probatória, e definida em sede de recurso repetitivo. Evidenciadas as peculiaridades do caso concreto, em que milhões de poupadores, em razão de uma inovadora tese jurídica, embora deva ser respeitada, decorridos anos e anos de expectativa, nada receberão e ainda terão de arcar com as custas judiciais e honorários advocatícios aos Bancos. Do exposto, com fundamento no art.20, § 4º. do CPC, fixa-se a verba honorária em R$200.00 (duzentos reais); valor que embora de pequena monta, remunera condignamente os procuradores da instituição financeira, sem que se cogite de aviltamento da profissão do advogado, orientação essa firmada em sessão desta Câmara, pelo Agravo Regimental n.827.774-7/01, em 03.04.13; considerando se tratar de milhares de ações fulminadas pela prescrição, reforçada nas peculiaridades expostas. Publique-se, registre-se e intimem-se. Curitiba, 07 de maio de 2013. Jurandyr Souza Jr. Desembargador

0028 . Processo/Prot: 0827849-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/233798. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0039263-30.2010.8.16.0014 Execução de Título Judicial. Agravante: Banco Banestado S.a., Banco Itau S.a.. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, Leonardo de Almeida Zanetti, Renata Cristina Costa. Agravado: Laide Fabiano Soares. Advogado: Pedro Henrique Machado Martins, Guilherme Lepri Longas. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Agravantes: BANCO BANESTADO S/A e BANCO ITAÚ S/A Agravada: LAIDE FABIANO SOARES Relator: Des. LUIZ CARLOS GABARDO Vistos e examinados estes autos de agravo de instrumento n.º 827.849-7 (NPU 0037724-37.2011.8.16.0000), da Comarca de Londrina - 1ª Vara Cível, em que são agravantes BANCO BANESTADO S/A e BANCO ITAÚ S/A, e é agravada LAIDE FABIANO SOARES. I - Trata-se de agravo de instrumento interposto contra as decisões de ff. 29/31-TJ e ff. 32/37-TJ, exaradas pelo MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Londrina, nos autos de cumprimento de sentença n.º 39263/2010 (NPU 0039263-30.2010.8.16.0014), que Laide Fabiano Soares move em face do Banco Itaú S/A, por meio das quais: a) rejeitou a exceção de prescrição e a impugnação ao cumprimento de sentença; b) condenou o executado ao pagamento de custas e honorários advocatícios; e, c) determinou a lavratura de termo de penhora das cotas nomeadas, e a intimação da instituição financeira para liquidá-las e depositar o valor em juízo no prazo de 05 (cinco) dias. 2 Os agravantes sustentam, em síntese, que o direito da agravada de requerer o cumprimento da sentença exarada na ação civil pública n.º 38.765/1998, que tramitou na 1ª Vara da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, e transitou em julgado em 03/09/2002, está prescrito. Para fundamentar a alegação de prescrição, fazem referência aos artigos 206, § 3º, inciso IV e V, do Código Civil de 2002, e 21, da Lei de Ação Popular (Lei nº 4.717/1965), bem como ao julgado exarado pela Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça em 14/04/2010, no Recurso Especial nº 1.070.896/SC, e à Súmula 150 do Supremo Tribunal Federal. Aduzem que a multa prevista no artigo 475-J, do Código de Processo Civil "[...] não se aplica às sentenças transitadas em julgado antes da vigência da Lei 11.232, simplesmente porque ausente qualquer previsão legal à época." (f. 14- TJ). Afirmam que há excesso de execução, pois os juros remuneratórios foram calculados em duplicidade. Argumentam que os honorários advocatícios contidos no cálculo da agravada devem ser afastados. E, por fim, entendem que as cotas de fundo de investimento não podem ser liquidadas e levantadas antes do trânsito em julgado das decisões ora agravadas. Nesses termos, postulam o provimento integral do recurso. 3 O julgamento do agravo de instrumento encontrava-se suspenso nos termos da decisão de ff. 122/127-TJ. É o relatório. Decido. II - Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço do recurso. A sistemática processual vigente estabelece que se a decisão estiver em confronto com a jurisprudência dominante de Tribunal Superior, pode o Relator dar provimento ao recurso, independentemente de manifestação de órgão colegiado (art. 557, § 1º-A, do CPC). É o que ocorre no caso dos autos. Discute-se, no presente caso, o prazo prescricional aplicável aos cumprimentos de sentença decorrentes da ação civil pública n.º 38.765/1998, proposta pela

Associação Paranaense de Defesa do Consumidor - APADECO em face do Banco Banestado S/A, que tramitou na 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial, do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, e transitou em julgado em 03/09/2002. O Superior Tribunal de Justiça, recentemente, no julgamento do recurso especial representativo de controvérsia (recurso repetitivo) n.º 1.273.643/PR, definiu que o prazo prescricional para essas hipóteses é de 05 (cinco) anos, contados do trânsito em julgado da sentença exarada na ação civil pública. A propósito, a ementa do referido julgado: 4 "DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL DA EXECUÇÃO INDIVIDUAL. PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA DO PROCESSO DE CONHECIMENTO TRANSITADA EM JULGADO. INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DE EXECUÇÃO. RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. ART. 543-C DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PROVIMENTO DO RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. TESE CONSOLIDADA. 1.- Para os efeitos do art. 543-C do Código de Processo Civil, foi fixada a seguinte tese: "No âmbito do Direito Privado, é de cinco anos o prazo prescricional para ajuizamento da execução individual em pedido de cumprimento de sentença proferida em Ação Civil Pública".2.- No caso concreto, a sentença exequenda transitou em julgado em 3.9.2002 (e-STJ fls. 28) e o pedido de cumprimento de sentença foi protocolado em 30.12.2009 (e-STJ fls. 43/45), quando já transcorrido o prazo de 5 (cinco) anos, estando, portanto, prescrita a pretensão executória. 3.- Recurso Especial provido: a) consolidando-se a tese supra, no regime do art. 543-C do Código de Processo Civil e da Resolução 08/2008 do Superior Tribunal de Justiça; b) no caso concreto, julgando- se prescrita a execução em cumprimento de sentença." (REsp 1273643/ PR, Rel. Ministro SIDNEI BENETI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 27/02/2013, DJe 04/04/2013). Nesse contexto, como o presente cumprimento de sentença foi ajuizado em 21/05/2010 (f. 41-TJ), e o trânsito em julgado ocorreu em 03/09/2002, verifica-se que decorreu integralmente o prazo prescricional de 05 (cinco) anos. Logo, impõe-se reconhecer a ocorrência de prescrição e, de consequência, julgar extinto o cumprimento de sentença, com base no art. 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. 5 Nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, dado o grau de zelo profissional dos advogados, o lugar de prestação do serviço, a natureza e importância da causa, o trabalho realizado, o tempo exigido para seu serviço, bem como o entendimento firmado por esta 15ª Câmara Cível em casos análogos, fixo os honorários em R$ 200,00 (duzentos reais). Destaque-se, por fim, que eventual ausência de trânsito em julgado do acórdão exarado no REsp n.º 1.273.643/PR não obsta sua aplicação desde logo, por 03 (três) motivos: a) o art. 543-C, § 7º, do Código de Processo Civil, exige apenas a publicação do acórdão para que seja aplicado, não o trânsito em julgado; b) o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que "A ausência de trânsito em julgado de acórdão proferido em recurso especial repetitivo não impede sua aplicação aos casos semelhantes" (AgRg nos EDcl no REsp 1208252/SC, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 02/04/2013, DJe 09/04/2013); e, c) os próprios Ministros do Superior Tribunal de Justiça têm decidido, reiteradamente, de forma monocrática, no mesmo sentido do recurso especial repetitivo em questão, inclusive com citação do referido precedente. Reconhecida a prescrição, desnecessária a análise dos demais temas suscitados no agravo de instrumento. III - Ante o exposto, nos termos do art. 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, dou provimento ao presente agravo de instrumento, para pronunciar a prescrição e, de consequência, julgar extinto o cumprimento de sentença, com base no art. 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, com a 6 condenação da parte autora ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios fixados em R$ 200,00 (duzentos reais), observado, eventualmente, o disposto na lei n.º 1.060/50, caso seja beneficiária da assistência judiciária. IV - Remeta-se cópia da presente decisão ao juízo de origem, via sistema "Mensageiro". V - Intimem-se. VI - Oportunamente, baixem. Curitiba, 21 de maio de 2013. LUIZ CARLOS GABARDO Relator

0029 . Processo/Prot: 0830225-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/261522. Comarca: Paraíso do Norte. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2010.00000757 Cumprimento de Sentença. Agravante: Banco Banestado S/a, Banco Itaú SA. Advogado: Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez. Agravado: Claudio Pires de Campos, Alcione Farago Lemes de Sene, Massumi Morikawa Ivano, Ruth Paiva Ribeiro, Aparecida de Fátima Santos, Vania Amara Macedo Grilo, Maria de Lurdes Pendiuk Bueno. Advogado: Charles Zauza. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Agravantes: BANCO BANESTADO S/A e BANCO ITAÚ S/A Agravados: CLÁUDIO PIRES DE CAMPOS e OUTROS Relator: Des. LUIZ CARLOS GABARDO Vistos e examinados estes autos de agravo de instrumento n.º 830.225-2 (NPU 0038797-44.2011.8.16.0000), da Comarca de Paraíso do Norte - Vara Única, em que são agravantes BANCO BANESTADO S/A e BANCO ITAÚ S/A, e agravados CLÁUDIO PIRES DE CAMPOS, ALCIONE FARAGO LEMES DE SENE, MASSUMI MORIKAWA IVANO, RUTH PAIVA RIBEIRO, APARECIDA DE FÁTIMA SANTOS, VÂNIA AMARA MACEDO GRILO e MARIA DE LURDES PENDIUK BUENO. I - Trata-se de agravo de instrumento interposto contra a decisão de ff. 231/240-TJ, integrada pelo julgamento de embargos de declaração de ff. 247/248-TJ, exarada pelo MM. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Paraíso do Norte, nos autos de cumprimento de sentença n.º 757/2010, que Cláudio Pires de Campos, Alcione Farago Lemes de Sene, Massumi Morikawa Ivano, Ruth Paiva Ribeiro, Aparecida de Fátima Santos, Vânia Amara Macedo Grilo e Maria de Lurdes Pendiuk Bueno movem em face do Banco Banestado S/A e do Banco Itaú S/A, pela julgou 2 parcialmente procedente a impugnação ao cumprimento de sentença a fim de: a) reconhecer o excesso de execução; b) determinar a elaboração de novo cálculo pelos credores; e, c) condenar o impugnante ao pagamento das custas e honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) do valor da execução. Os agravantes sustentam, em síntese, que o direito dos agravados de requerer o cumprimento da sentença exarada na ação civil pública nº 38.765/1998, que tramitou na 1ª Vara da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, e transitou em julgado em 03/09/2002, está prescrito. Para fundamentar a alegação de prescrição, fazem referência aos artigos 206, § 3º, incisos IV e V, e 2.028, ambos do Código Civil de 2002, e 21, da Lei de Ação Popular (Lei nº 4.717/1965), bem como ao julgado exarado pela Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça em 14/04/2010, no Recurso Especial nº 1.070.896/SC, e à Súmula 150 do Supremo Tribunal Federal. Argumentam que os agravados não têm legitimidade para propor o presente cumprimento de sentença. Afirmam que o termo final de incidência dos juros remuneratórios é a data de encerramento da caderneta de poupança. Aduzem que a multa prevista no artigo 475-J, do Código de Processo Civil "[...] é indevida, quando se tratar de execução de sentença que transitou antes da vigência da lei 11.232 [...]." (f. 24-TJ). Alegam, por fim, que não são devidos honorários advocatícios na impugnação ao cumprimento de sentença, e, alternativamente, que o valor deve ser reduzido. Nesses termos, postulam o provimento integral do recurso. 3 O julgamento do agravo de instrumento encontrava-se suspenso nos termos da decisão de ff. 253/258-TJ. É o relatório. Decido. II - Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço do recurso. A sistemática processual vigente estabelece que se a decisão estiver em confronto com a jurisprudência dominante de Tribunal Superior, pode o Relator dar provimento ao recurso, independentemente de manifestação de órgão colegiado (art. 557, § 1º-A, do CPC). É o que ocorre no caso dos autos. Discute-se, no presente caso, o prazo prescricional aplicável aos cumprimentos de sentença decorrentes da ação civil pública n.º 38.765/1998, proposta pela Associação Paranaense de Defesa do Consumidor - APADECO em face do Banco Banestado S/A, que tramitou na 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial, do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, e transitou em julgado em 03/09/2002. O Superior Tribunal de Justiça, recentemente, no julgamento do recurso especial representativo de controvérsia (recurso repetitivo) n.º 1.273.643/PR, definiu que o prazo prescricional para essas hipóteses é de 05 (cinco) anos, contados do trânsito em julgado da sentença exarada na ação civil pública. A propósito, a ementa do referido julgado: "DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL DA EXECUÇÃO INDIVIDUAL. PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA DO PROCESSO DE CONHECIMENTO TRANSITADA EM JULGADO. 4 INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DE EXECUÇÃO. RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. ART. 543-C DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PROVIMENTO DO RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. TESE CONSOLIDADA. 1.- Para os efeitos do art. 543-C do Código de Processo Civil, foi fixada a seguinte tese: "No âmbito do Direito Privado, é de cinco anos o prazo prescricional para ajuizamento da execução individual em pedido de cumprimento de sentença proferida em Ação Civil Pública".2.- No caso concreto, a sentença exequenda transitou em julgado em 3.9.2002 (e-STJ fls. 28) e o pedido de cumprimento de sentença foi protocolado em 30.12.2009 (e-STJ fls. 43/45), quando já transcorrido o prazo de 5 (cinco) anos, estando, portanto, prescrita a pretensão executória. 3.- Recurso Especial provido: a) consolidando-se a tese supra, no regime do art. 543-C do Código de Processo Civil e da Resolução 08/2008 do Superior Tribunal de Justiça; b) no caso concreto, julgando-se prescrita a execução em cumprimento de sentença." (REsp 1273643/ PR, Rel. Ministro SIDNEI BENETI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 27/02/2013, DJe 04/04/2013). Nesse contexto, como o presente cumprimento de sentença foi ajuizado em 15/07/2010 (f. 46-TJ)1, e o trânsito em julgado ocorreu em 03/09/2002, verifica-se que decorreu integralmente o prazo prescricional de 05 (cinco) anos. Logo, impõe-se reconhecer a ocorrência de prescrição e, de consequência, julgar extinto o cumprimento de sentença, com base no art. 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, dado o grau de zelo profissional dos advogados, o lugar de prestação do serviço, a natureza e importância da causa, o trabalho realizado, o tempo exigido para seu serviço, bem como o entendimento firmado por esta 15ª Câmara Cível em casos análogos, fixo os honorários em R$ 200,00 (duzentos reais). 1 Informação confirmada junto ao site www.assejepar.com.br. 5 Destaque-se, por fim, que eventual ausência de trânsito em julgado do acórdão exarado no REsp n.º 1.273.643/PR não obsta sua aplicação desde logo, por 03 (três) motivos: a) o art. 543-C, § 7º, do Código de Processo Civil, exige apenas a publicação do acórdão para que seja aplicado, não o trânsito em julgado; b) o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que "A ausência de trânsito em julgado de acórdão proferido em recurso especial repetitivo não impede sua aplicação aos casos semelhantes" (AgRg nos EDcl no REsp 1208252/SC, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 02/04/2013, DJe 09/04/2013); e, c) os próprios Ministros do Superior Tribunal de Justiça têm decidido, reiteradamente, de forma monocrática, no mesmo sentido do recurso especial repetitivo em questão, inclusive com citação do referido precedente. Reconhecida a prescrição, desnecessária a análise dos demais temas suscitados no agravo de instrumento. III - Ante o exposto, nos termos do art. 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, dou provimento ao presente agravo de instrumento, para pronunciar a prescrição e, de consequência, julgar extinto o cumprimento de sentença, com base no art. 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, com a condenação da parte autora ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios fixados em R$ 200,00 (duzentos reais), observado, eventualmente, o disposto na lei n.º 1.060/50, caso seja beneficiária da assistência judiciária. IV - Remeta-se cópia da presente decisão ao juízo de origem, via sistema "Mensageiro". V - Intimem-se. VI - Oportunamente, baixem. Curitiba, 22 de maio de 2013. LUIZ CARLOS GABARDO Relator

0030 . Processo/Prot: 0830662-5/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2013/149321. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 8306625-0 Agravo de Instrumento. Embargante: José Ferrarine, José Renato Leal Waihrich, Abel Floriano Marchionatto,

Maria Angelina Santin Schimidt, Terezinha Lolete Medeiros Rodrigues, Mauro Sérgio Colodel, João Batista Mathias, José Taborda dos Santos, Miguel Elias de Souza, Pedro França de Souza. Advogado: Adriano Carlos Souza Vale, André Luiz Souza Vale, Fabio Pontes Felix, Nilton Cesar Gonçalves Menezes. Embargado: Banco Itaú Unibanco S/a. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Carlos Alberto Nepomuceno Filho. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos. 1. Trata-se de embargos de declaração interposto por José Ferrarine e outros contra decisão unipessoal proferida por este Relator que reconheceu a prescrição da pretensão executória, condenando a parte autora ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios fixados em R$200,00 (duzentos reais). Nas razões recursais, sustenta que há contradição e omissão no acórdão. Primeiramente, porque o Resp 1.273.643-PR ainda não transitou em julgado, estando pendente o julgamento de embargos de declaração. Em segundo, porque a decisão não tratou do sobrestamento determinado pelo STF no RE 591797 e no RE 616307. 2. O recurso não merece provimento. Nos termos do artigo 535, do Código de Processo Civil, cabem embargos de declaração quando ocorrer no julgado obscuridade, contradição ou se for omitido ponto sobre o qual deveria pronunciar-se o tribunal. Infere-se, pois, que a função primordial dos embargos é completar o julgado para torná-lo inteligível, inequívoco e completo. Ou, em outras palavras, declarar o "o exato conteúdo material da decisão". Não é o que se constata aqui. O fato de o Recurso Especial n°1.273.649-PR não ter transitado em julgado até a presente data não impede que este Relator julgue monocraticamente o recurso. Nesse particular, ressalte-se que o STJ já se pronunciou no sentido de ser "desnecessário o trânsito em julgado da decisão proferida em Recurso Especial submetido ao rito do art. 543-C do CPC para a adoção da tese nele firmada". (STJ. 2ª Turma. EDcl no AgRg no REsp 1309475 / RS. Rel. Min. Humberto Martins. Julg. 21.03.2013) Ademais, o acordão proferido pela 2ª Seção do Superior Tribunal de Justiça no julgamento do recurso repetitivo é definitivo, ainda que esteja sujeito a embargos de declaração, que, via de regra, não tem caráter infringente e tão pouco tem o condão de suspender a eficácia do que se deliberou no Recurso Especial. Nesse sentido, colaciona-se recente julgado do Superior Tribunal de Justiça: "PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ACÓRDÃO EMBARGADO ALICERÇADO EM RECURSO REPETITIVO. DESNECESSIDADE DO TRÂNSITO EM JULGADO. PREQUESTIONAMENTO DE MATÉRIA CONSTITUCIONAL. INVIABILIDADE. 1. O acórdão da Primeira Seção exarado no julgamento do repetitivo é, sim, definitivo, embora sujeito a embargos de declaração. Esse incidente processual, via de regra, não ostenta caráter infringente do julgado, nem tem o condão de suspender a eficácia do que se deliberou no REsp 1.211.676/RN. 2. São incabíveis os embargos de declaração que têm por objetivo a discussão de matéria de fundo constitucional com o fim de prequestionamento, para interposição futura de recurso extraordinário. 3. Embargos de declaração rejeitados." 1 Por último, não há que se falar em omissão por não ter sido tratado do sobrestamento com base nos RE 626.307/SP, RE 591.797/SP e AI 754.745/SP. Isso porque o Supremo Tribunal Federal determinou o sobrestamento dos recursos referentes aos expurgos inflacionários correspondentes aos planos Bresser, Verão, Collor I e Collor (RE 626.307/SP, RE 591.797/SP, AI 754.745/SP), com exceção daqueles que se encontrem em fase de cumprimento de sentença e em fase instrutória. Logo, é evidente que o caso não se subsume à hipótese de suspensão. Assim é que, não revelada a existência de omissão, contradição ou obscuridade na decisão, rejeitam-se os presentes embargos de declaração. 1 STJ. EDcl no AgRg 1.217.186-SC. Rel. Ministro Castro Meira. Jul. 16.04.2013 3. Diante do exposto, rejeitam-se os embargos de declaração, nos termos da fundamentação. Curitiba, 27 de maio de 2013. Jucimar Novochadlo Relator

0031 . Processo/Prot: 0830907-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/250746. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0006428-19.2010.8.16.0004 Cumprimento de Sentença. Agravante: Banco Itaú Unibanco S/a. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Carlos Alberto Nepomuceno Filho. Agravado: Osmar Fernandes Dias. Advogado: Alexandre de Salles Gonçalves, Antonio Carlos de Oliveira Dias Filho. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos e examinados estes autos de agravo de instrumento n.º 830.907-9 (NPU 0039137-85.2011.8.16.0000), da 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, em que é agravante BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A, e agravado OSMAR FERNANDES DIAS. I - Trata-se de agravo de instrumento interposto contra a decisão de ff. 119/120-TJ, exarada pelo MM. Juiz de Direito Substituto da 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, nos autos de cumprimento de sentença n.º 6428/2010 (NPU 0006428-19.2010.8.16.0004), que Osmar Fernandes Dias move em face do Banco Itaú S/A, pela qual indeferiu a nomeação à penhora de cotas de fundo de investimento e determinou a intimação do executado para que nomeie novo bem à penhora, nos termos do artigo 655 do Código de Processo Civil. O agravante sustenta, em síntese, que as cotas oferecidas à penhora equivalem a dinheiro aplicado em instituição financeira e, portanto, estão em de acordo com o disposto no artigo 655, inciso I, do Código de Processo Civil. 2 Alega que a penhora das cotas de investimento está em conformidade com o princípio da menor onerosidade, previsto no artigo 620 do Código de Processo Civil. Nesses termos, requer o provimento do recurso. O julgamento do agravo de instrumento encontrava-se suspenso nos termos da decisão de ff. 125/132-TJ. É o relatório. Decido. II - A sistemática processual vigente estabelece que pode o Relator negar seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, independentemente de manifestação de órgão colegiado (art. 557, caput, do Código de Processo Civil). É o caso destes autos. O agravo de instrumento em questão foi interposto em cumprimento de sentença decorrente da ação civil pública n.º 38.765/98, proposta pela Associação Paranaense de Defesa do Consumidor - APADECO em face do Banco Banestado S/A em 15/04/1998, que tramitou na 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial, do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, e transitou em julgado em 03/09/2002, na qual foi discutido o direito ao recebimento das diferenças de correção monetária não creditadas em caderneta de poupança, por ocasião dos planos Bresser e Verão. O Superior Tribunal de Justiça, recentemente, no julgamento do recurso especial representativo de controvérsia (recurso repetitivo) n.º 1.273.643/PR, 3 definiu que o prazo prescricional para essas hipóteses é de 05 (cinco) anos, contados do trânsito em julgado da sentença exarada na ação civil pública. A propósito, a ementa do referido julgado: "DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL DA EXECUÇÃO INDIVIDUAL. PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA DO PROCESSO DE CONHECIMENTO TRANSITADA EM JULGADO. INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DE EXECUÇÃO. RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. ART. 543-C DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PROVIMENTO DO RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. TESE CONSOLIDADA. 1.- Para os efeitos do art. 543-C do Código de Processo Civil, foi fixada a seguinte tese: "No âmbito do Direito Privado, é de cinco anos o prazo prescricional para ajuizamento da execução individual em pedido de cumprimento de sentença proferida em Ação Civil Pública".2.- No caso concreto, a sentença exequenda transitou em julgado em 3.9.2002 (e-STJ fls. 28) e o pedido de cumprimento de sentença foi protocolado em 30.12.2009 (e-STJ fls. 43/45), quando já transcorrido o prazo de 5 (cinco) anos, estando, portanto, prescrita a pretensão executória. 3.- Recurso Especial provido: a) consolidando-se a tese supra, no regime do art. 543-C do Código de Processo Civil e da Resolução 08/2008 do Superior Tribunal de Justiça; b) no caso concreto, julgando-se prescrita a execução em cumprimento de sentença." (REsp 1273643/PR, Rel. Ministro SIDNEI BENETI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 27/02/2013, DJe 04/04/2013). Nesse contexto, como o presente cumprimento de sentença foi ajuizado em 31/03/2010 (f. 15-TJ), e o trânsito em julgado ocorreu em 03/09/2002, verifica-se que decorreu integralmente o prazo prescricional de 05 (cinco) anos. Logo, impõe-se reconhecer, de ofício, a ocorrência de prescrição e, de consequência, julgar extinto o cumprimento de sentença, com base no art. 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. 4 Nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, dado o grau de zelo profissional dos advogados, o lugar de prestação do serviço, a natureza e importância da causa, o trabalho realizado, o tempo exigido para seu serviço, bem como o entendimento firmado por esta 15ª Câmara Cível em casos análogos, fixo os honorários em R$ 200,00 (duzentos reais). Destaque-se que eventual ausência de trânsito em julgado do acórdão exarado no REsp n.º 1.273.643/PR não obsta sua aplicação desde logo, por 03 (três) motivos: a) o art. 543-C, § 7º, do Código de Processo Civil, exige apenas a publicação do acórdão para que seja aplicado, não o trânsito em julgado; b) o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que "A ausência de trânsito em julgado de acórdão proferido em recurso especial repetitivo não impede sua aplicação aos casos semelhantes" (AgRg nos EDcl no REsp 1208252/SC, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 02/04/2013, DJe 09/04/2013); e, c) os próprios Ministros do Superior Tribunal de Justiça têm decidido, reiteradamente, de forma monocrática, no mesmo sentido do recurso especial repetitivo em questão, inclusive com citação do referido precedente. Ante o reconhecimento, de ofício, da prescrição, resulta prejudicado o julgamento deste recurso. III - Em face do exposto: a) pronuncio, de ofício, a prescrição e, de consequência, julgo extinto o cumprimento de sentença do qual decorre este recurso, com base no art. 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, com a condenação da parte autora ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, fixados em R$ 200,00 (duzentos reais), observado, eventualmente, o disposto na lei n.º 1.060/50, caso seja beneficiária da assistência judiciária; e, b) nos termos do art. 557, 5 caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente agravo de instrumento, por resultar prejudicada a sua análise ante o reconhecimento, de ofício, da prescrição. IV - Remeta-se cópia da presente decisão ao juízo de origem, via sistema "Mensageiro". V - Intimem-se. VI - Oportunamente, baixem. Curitiba, 21 de maio de 2.013. LUIZ CARLOS GABARDO Relator

0032 . Processo/Prot: 0831334-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/228318. Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 2010.00000084 Cumprimento de Sentença. Agravante: Banco Banestado S/a. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli. Agravado: Josefina Peralta Coimbra, Liliane Villanova Menon, Mitzy Villanova Menon, Nara Villanova Menon, Raimundo Coimbra Leite, Espólio de Robinson Menon. Advogado: Ernani José Pera Junior, Josiele Zampieri da Mata, Tatiana Vanessa Romano. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Agravante: BANCO BANESTADO S/A Agravados: JOSEFINA PERALTA COIMBRA e OUTROS Relator: Des. LUIZ CARLOS GABARDO Vistos e examinados estes autos de agravo de instrumento n.º 831.334-0 (NPU 0039367-30.2011.8.16.0000), da Comarca de Maringá - 6ª Vara Cível, em que é agravante BANCO BANESTADO S/A, e são agravados JOSEFINA PERALTA COIMBRA, LILIANE VILLANOVA MENON, MITZY VILLANOVA MENON, NARA VILLANOVA MENON, RAIMUNDO COIMBRA LEITE e ESPÓLIO DE ROBINSON MENON. I - Trata-se de agravo de instrumento interposto contra a decisão de ff. 176/183-TJ, exarada pelo MM. Juiz de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de Maringá, nos autos de cumprimento de sentença n.º 84/2010, que Josefina Peralta Coimbra, Liliane Villanova Menon, Mitzy Villanova Menon, Nara Villanova Menon, Raimundo Coimbra Leite e Espólio de Robinson Menon movem em face do Banco Itaú S/A, pela qual julgou improcedente a exceção de prescrição suscitada pelo Banco Banestado S/A, e determinou a incidência da multa prevista no art. 475-J, do Código de Processo Civil. O agravante sustenta,

em síntese, que o direito dos agravados de requerer o cumprimento da sentença exarada na ação civil pública n.º 38.765/1998, 2 que tramitou na 1ª Vara da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, e transitou em julgado em 03/09/2002, está prescrito. Para fundamentar a alegação de prescrição, faz referência aos artigos 206, § 3º, incisos IV e V, e 2.028, ambos do Código Civil de 2002, e 21, da Lei de Ação Popular (Lei nº 4.717/1965), bem como ao julgado exarado pela Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça em 14/04/2010, no Recurso Especial nº 1.070.896/SC, e à Súmula 150 do Supremo Tribunal Federal. Aduz, por fim, que a multa prevista no artigo 475-J, do Código de Processo Civil "[...] é indevida, quando se tratar de execução de sentença que transitou antes da vigência da lei 11.232 [...]." (f. 17-TJ). Com bases nesses fundamentos, postula o provimento integral do recurso. O julgamento do agravo de instrumento encontrava-se suspenso nos termos da decisão de ff. 213/217-TJ. É o relatório. Decido. II - Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço do recurso. A sistemática processual vigente estabelece que se a decisão estiver em confronto com a jurisprudência dominante de Tribunal Superior, pode o Relator dar provimento ao recurso, independentemente de manifestação de órgão colegiado (art. 557, § 1º-A, do CPC). É o que ocorre no caso dos autos. Discute-se, no presente caso, o prazo prescricional aplicável aos cumprimentos de sentença decorrentes da ação civil pública n.º 38.765/1998, proposta pela Associação Paranaense de Defesa do Consumidor - APADECO em face 3 do Banco Banestado S/A, que tramitou na 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial, do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, e transitou em julgado em 03/09/2002. O Superior Tribunal de Justiça, recentemente, no julgamento do recurso especial representativo de controvérsia (recurso repetitivo) n.º 1.273.643/PR, definiu que o prazo prescricional para essas hipóteses é de 05 (cinco) anos, contados do trânsito em julgado da sentença exarada na ação civil pública. A propósito, a ementa do referido julgado: "DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL DA EXECUÇÃO INDIVIDUAL. PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA DO PROCESSO DE CONHECIMENTO TRANSITADA EM JULGADO. INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DE EXECUÇÃO. RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. ART. 543-C DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PROVIMENTO DO RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. TESE CONSOLIDADA. 1.- Para os efeitos do art. 543-C do Código de Processo Civil, foi fixada a seguinte tese: "No âmbito do Direito Privado, é de cinco anos o prazo prescricional para ajuizamento da execução individual em pedido de cumprimento de sentença proferida em Ação Civil Pública".2.- No caso concreto, a sentença exequenda transitou em julgado em 3.9.2002 (e-STJ fls. 28) e o pedido de cumprimento de sentença foi protocolado em 30.12.2009 (e-STJ fls. 43/45), quando já transcorrido o prazo de 5 (cinco) anos, estando, portanto, prescrita a pretensão executória. 3.- Recurso Especial provido: a) consolidando-se a tese supra, no regime do art. 543-C do Código de Processo Civil e da Resolução 08/2008 do Superior Tribunal de Justiça; b) no caso concreto, julgando-se prescrita a execução em cumprimento de sentença." (REsp 1273643/PR, Rel. Ministro SIDNEI BENETI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 27/02/2013, DJe 04/04/2013). 4 Nesse contexto, como o presente cumprimento de sentença foi ajuizado em 18/12/2009 (f. 35-TJ), e o trânsito em julgado ocorreu em 03/09/2002, verifica-se que decorreu integralmente o prazo prescricional de 05 (cinco) anos. Logo, impõe-se reconhecer a ocorrência de prescrição e, de consequência, julgar extinto o cumprimento de sentença, com base no art. 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, dado o grau de zelo profissional dos advogados, o lugar de prestação do serviço, a natureza e importância da causa, o trabalho realizado, o tempo exigido para seu serviço, bem como o entendimento firmado por esta 15ª Câmara Cível em casos análogos, fixo os honorários em R$ 200,00 (duzentos reais). Destaque-se, por fim, que eventual ausência de trânsito em julgado do acórdão exarado no REsp n.º 1.273.643/PR não obsta sua aplicação desde logo, por 03 (três) motivos: a) o art. 543-C, § 7º, do Código de Processo Civil, exige apenas a publicação do acórdão para que seja aplicado, não o trânsito em julgado; b) o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que "A ausência de trânsito em julgado de acórdão proferido em recurso especial repetitivo não impede sua aplicação aos casos semelhantes" (AgRg nos EDcl no REsp 1208252/SC, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 02/04/2013, DJe 09/04/2013); e, c) os próprios Ministros do Superior Tribunal de Justiça têm decidido, reiteradamente, de forma monocrática, no mesmo sentido do recurso especial repetitivo em questão, inclusive com citação do referido precedente. Reconhecida a prescrição, desnecessária a análise dos demais temas suscitados no agravo de instrumento. 5 III - Ante o exposto, nos termos do art. 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, dou provimento ao presente agravo de instrumento, para pronunciar a prescrição e, de consequência, julgar extinto o cumprimento de sentença, com base no art. 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, com a condenação da parte autora ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios fixados em R$ 200,00 (duzentos reais), observado, eventualmente, o disposto na lei n.º 1.060/50, caso seja beneficiária da assistência judiciária. IV - Remeta-se cópia da presente decisão ao juízo de origem, via sistema "Mensageiro". V - Intimem-se. VI - Oportunamente, baixem. Curitiba, 21 de maio de 2013. LUIZ CARLOS GABARDO Relator

0033 . Processo/Prot: 0831801-6/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2013/157670. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 8318016-0 Agravo de Instrumento. Embargante: Beatriz Maria Deitos, Osvaldo Alves da Silva, Odecio Bartoli, Pedro Firmino dos Reis, Rodrigo Canesso, Aparecida Gabriel, Aparecido Barbosa, Antonio Roberti, Antônio Carolino Gomes, Antônio Brasil Rocco. Advogado: Linco Kczam. Embargado: Banco Itaucard S/a, Banco Itauleasing S/a. Advogado: Teresa Celina de Arruda Alvim Wambier, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Luiz Rodrigues Wambier. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos. 1. Trata-se de embargos de declaração interposto por contra decisão unipessoal proferida por este Relator que reconheceu a prescrição da pretensão executória, condenando a parte autora ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios fixados em R$200,00 (duzentos reais). Nas razões recursais, sustenta que há contradição e omissão no acórdão, sob o argumento de que o Resp 1.273.643-PR ainda não transitou em julgado, pois ainda está pendente o julgamento de embargos de declaração. Dessa forma, requer a suspensão do processo até resolução definitiva do prazo prescricional. 2. O recurso não merece provimento. Nos termos do artigo 535, do Código de Processo Civil, cabem embargos de declaração quando ocorrer no julgado obscuridade, contradição ou se for omitido ponto sobre o qual deveria pronunciar-se o tribunal. Infere-se, pois, que a função primordial dos embargos é completar o julgado para torná-lo inteligível, inequívoco e completo. Ou, em outras palavras, declarar o "o exato conteúdo material da decisão". Não é o que se constata aqui. O fato de o Recurso Especial n°1.273.649-PR não ter transitado em julgado até a presente data não impede que este Relator julgue monocraticamente o recurso. Nesse particular, ressalte-se que o STJ já se pronunciou no sentido de ser "desnecessário o trânsito em julgado da 2 decisão proferida em Recurso Especial submetido ao rito do art. 543-C do CPC para a adoção da tese nele firmada". (STJ. 2ª Turma. EDcl no AgRg no REsp 1309475 / RS. Rel. Min. Humberto Martins. Julg. 21.03.2013) Ademais, o acordão proferido pela 2ª Seção do Superior Tribunal de Justiça no julgamento do recurso repetitivo é definitivo, ainda que esteja sujeito a embargos de declaração, que, via de regra, não tem caráter infringente e tão pouco tem o condão de suspender a eficácia do que se deliberou no Recurso Especial. Nesse sentido, colaciona-se recente julgado do Superior Tribunal de Justiça: "PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ACÓRDÃO EMBARGADO ALICERÇADO EM RECURSO REPETITIVO. DESNECESSIDADE DO TRÂNSITO EM JULGADO. PREQUESTIONAMENTO DE MATÉRIA CONSTITUCIONAL. INVIABILIDADE. 1. O acórdão da Primeira Seção exarado no julgamento do repetitivo é, sim, definitivo, embora sujeito a embargos de declaração. Esse incidente processual, via de regra, não ostenta caráter infringente do julgado, nem tem o condão de suspender a eficácia do que se deliberou no REsp 1.211.676/RN. 2. São incabíveis os embargos de declaração que têm por objetivo a discussão de matéria de fundo constitucional com o fim de prequestionamento, para interposição futura de recurso extraordinário. 3. Embargos de declaração rejeitados." 1 Assim é que, não revelada a existência de omissão, contradição ou obscuridade na decisão, rejeitam-se os presentes embargos de declaração. 3. Diante do exposto, rejeitam-se os embargos de declaração, nos termos da fundamentação. Curitiba, 27 de maio de 2013. Jucimar Novochadlo Relator 1 STJ. EDcl no AgRg 1.217.186-SC. Rel. Ministro Castro Meira. Jul. 16.04.2013

0034 . Processo/Prot: 0832058-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/250678. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0012362-55.2010.8.16.0004 Cumprimento de Sentença. Agravante: Banco Itaucard S.a., Banco Itauleasing S.a.. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Carlos Alberto Nepomuceno Filho. Agravado: Tomaz Antonio da Silva, Maria Aparecida Battisteti de Almeida, Alecio Baptiston, Antonio Aparecido dos Santos, Benedito Ferreira, Sergio Antonio Pasquareli, Paulo Gilberto Forner, Miguel da Silva, Ovidio Rosolen, Vitor Pedroso da Silva. Advogado: Flavio Pereira Teixeira. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos e examinados estes autos de agravo de instrumento n.º 832.058-9 (NPU 0039792-57.2011.8.16.0000), da 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, em que são agravantes BANCO ITAUCARD S/A e BANCO ITAULEASING S/A, e agravados TOMAZ ANTONIO DA SILVA, MARIA APARECIDA BATTISTETI DE ALMEIDA, ALECIO BAPTISTON, ANTONIO APARECIDO DOS SANTOS, BENEDITO FERREIRA, SERGIO ANTONIO PASQUARELI, PAULO GILBERTO FORNER, MIGUEL DA SILVA, OVIDIO ROSOLEN e VITOR PEDROSO DA SILVA. I - Trata-se de agravo de instrumento interposto contra a decisão de ff. 178/179-TJ, exarada pelo MM. Juiz de Direito Substituto da 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, nos autos de cumprimento de sentença n.º 12362/2010 (NPU 0012362-55.2010.8.16.0004), que Tomaz Antonio da Silva, Maria Aparecida Battisteti de Almeida, Alecio Baptiston, Antonio Aparecido dos Santos, Benedito 2 Ferreira, Sergio Antonio Pasquareli, Paulo Gilberto Forner, Miguel da Silva, Ovidio Rosolen e Vitor Pedroso da Silva movem em face do Banco Banestado S/A e do Banco Itaú S/A, pela qual indeferiu a nomeação à penhora de cotas de fundo de investimento e determinou a intimação dos executados para que nomeiem novo bem à penhora, nos termos do artigo 655 do Código de Processo Civil. Os agravantes sustentam, em síntese, que as cotas oferecidas à penhora equivalem a dinheiro aplicado em instituição financeira e, portanto, estão de acordo com o disposto no artigo 655, inciso I, do Código de Processo Civil. Alegam que a penhora das cotas de investimento está em conformidade com o princípio da menor onerosidade, previsto no artigo 620 do Código de Processo Civil. Nesses termos, requerem o provimento do recurso. O julgamento do agravo de instrumento encontrava-se suspenso nos termos da decisão de ff. 184/192-TJ. É o relatório. Decido. II - A sistemática processual vigente estabelece que pode o Relator negar seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, independentemente de manifestação de órgão colegiado (art. 557, caput, do Código de Processo Civil). É o caso destes autos. O agravo de instrumento em questão foi interposto em cumprimento de sentença decorrente da ação civil pública n.º 38.765/98, proposta pela Associação

Paranaense de Defesa do Consumidor - APADECO em face do Banco 3 Banestado S/A em 15/04/1998, que tramitou na 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial, do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, e transitou em julgado em 03/09/2002, na qual foi discutido o direito ao recebimento das diferenças de correção monetária não creditadas em caderneta de poupança, por ocasião dos planos Bresser e Verão. O Superior Tribunal de Justiça, recentemente, no julgamento do recurso especial representativo de controvérsia (recurso repetitivo) n.º 1.273.643/PR, definiu que o prazo prescricional para essas hipóteses é de 05 (cinco) anos, contados do trânsito em julgado da sentença exarada na ação civil pública. A propósito, a ementa do referido julgado: "DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL DA EXECUÇÃO INDIVIDUAL. PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA DO PROCESSO DE CONHECIMENTO TRANSITADA EM JULGADO. INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DE EXECUÇÃO. RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. ART. 543-C DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PROVIMENTO DO RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. TESE CONSOLIDADA. 1.- Para os efeitos do art. 543-C do Código de Processo Civil, foi fixada a seguinte tese: "No âmbito do Direito Privado, é de cinco anos o prazo prescricional para ajuizamento da execução individual em pedido de cumprimento de sentença proferida em Ação Civil Pública".2.- No caso concreto, a sentença exequenda transitou em julgado em 3.9.2002 (e-STJ fls. 28) e o pedido de cumprimento de sentença foi protocolado em 30.12.2009 (e-STJ fls. 43/45), quando já transcorrido o prazo de 5 (cinco) anos, estando, portanto, prescrita a pretensão executória. 3.- Recurso Especial provido: a) consolidando-se a tese supra, no regime do art. 543-C do Código de Processo Civil e da Resolução 08/2008 do Superior Tribunal de Justiça; b) no caso concreto, julgando-se prescrita a execução em cumprimento de sentença." (REsp 1273643/ PR, Rel. Ministro SIDNEI BENETI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 27/02/2013, DJe 04/04/2013). 4 Nesse contexto, como o presente cumprimento de sentença foi ajuizado em 23/07/2010 (f. 27-TJ), e o trânsito em julgado ocorreu em 03/09/2002, verifica-se que decorreu integralmente o prazo prescricional de 05 (cinco) anos. Logo, impõe-se reconhecer, de ofício, a ocorrência de prescrição e, de consequência, julgar extinto o cumprimento de sentença, com base no art. 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, dado o grau de zelo profissional dos advogados, o lugar de prestação do serviço, a natureza e importância da causa, o trabalho realizado, o tempo exigido para seu serviço, bem como o entendimento firmado por esta 15ª Câmara Cível em casos análogos, fixo os honorários em R$ 200,00 (duzentos reais). Destaque-se que eventual ausência de trânsito em julgado do acórdão exarado no REsp n.º 1.273.643/PR não obsta sua aplicação desde logo, por 03 (três) motivos: a) o art. 543-C, § 7º, do Código de Processo Civil, exige apenas a publicação do acórdão para que seja aplicado, não o trânsito em julgado; b) o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que "A ausência de trânsito em julgado de acórdão proferido em recurso especial repetitivo não impede sua aplicação aos casos semelhantes" (AgRg nos EDcl no REsp 1208252/SC, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 02/04/2013, DJe 09/04/2013); e, c) os próprios Ministros do Superior Tribunal de Justiça têm decidido, reiteradamente, de forma monocrática, no mesmo sentido do recurso especial repetitivo em questão, inclusive com citação do referido precedente. Ante o reconhecimento, de ofício, da prescrição, resulta prejudicado o julgamento deste recurso. 5 III - Em face do exposto: a) pronuncio, de ofício, a prescrição e, de consequência, julgo extinto o cumprimento de sentença do qual decorre este recurso, com base no art. 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, com a condenação da parte autora ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, fixados em R$ 200,00 (duzentos reais), observado, eventualmente, o disposto na lei n.º 1.060/50, caso seja beneficiária da assistência judiciária; e, b) nos termos do art. 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente agravo de instrumento, por resultar prejudicada a sua análise ante o reconhecimento, de ofício, da prescrição. IV - Remeta-se cópia da presente decisão ao juízo de origem, via sistema "Mensageiro". V - Intimem-se. VI - Oportunamente, baixem. Curitiba, 21 de maio de 2.013. LUIZ CAR-LOS GABARDO Relator

0035 . Processo/Prot: 0832144-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/261358. Comarca: Medianeira. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0000.00000000 Cumprimento de Sentença. Agravante: Banco Banestado S/a, Banco Itaú S/a. Advogado: Fernanda Michel Andreani. Agravado: Guilherme Puerari. Advogado: Vitor Eduardo Frosi, Anderson Alex Vanoni. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Agravantes: BANCO BANESTADO S/A e BANCO ITAÚ S/A Agravado: GUILHERME PUERARI Relator: Des. LUIZ CARLOS GABARDO Vistos e examinados estes autos de agravo de instrumento n.º 832.144-0 (NPU 0039855-82.2011.8.16.0000), da Comarca de Medianeira - Vara Cível e Anexos, em que são agravantes BANCO BANESTADO S/A e BANCO ITAÚ S/A, e é agravado GUILHERME PUERARI. I - Trata-se de agravo de instrumento interposto contra a decisão de ff. 135/143-TJ, exarada pela MMª. Juíza de Direito da Vara Cível e Anexos da Comarca de Medianeira, nos autos de cumprimento de sentença NPU 0003242- 37.2010.8.16.0117, que Guilherme Puerari move em face do Banco Itaú S/A, pela qual: a) rejeitou a impugnação ao cumprimento de sentença; b) condenou o executado ao pagamento de honorários advocatícios no valor de R$ 200,00 (duzentos reais); c) indeferiu a nomeação à penhora das cotas depositadas junto ao "[...] Fundo Unibanco DJ Títulos Públicos FI referenciado DI, CNPJ 07.586.737/0001-87, código 759, conta n. 4277241114, com quantidade equivalente a 515,2594934, sendo que cada uma delas possui valor nominal de R$ 1,67682500." (f. 63-TJ); e, d) determinou a realização de penhora "online". 2 Os agravantes sustentam, em síntese, que o direito do agravado de requerer o cumprimento da sentença exarada na ação civil pública nº 38.765/1998, que tramitou na 1ª Vara da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, e transitou em julgado em 03/09/2002, está prescrito. Para fundamentar a alegação de prescrição, fazem referência aos artigos 206, § 3º, incisos IV e V, e 2.028, ambos do Código Civil de 2002, e 21, da Lei de Ação Popular (Lei nº 4.717/1965), bem como ao julgado exarado pela Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça em 14/04/2010, no Recurso Especial nº 1.070.896/SC, e à Súmula 150 do Supremo Tribunal Federal. Aduzem que "[...] as cotas de fundo de investimento ofertadas são dotadas de liquidez imediata, podendo o investidor resgatá-las a qualquer momento, motivo pelo qual o legislador as equiparou ao dinheiro em espécie." (f. 16-TJ), conforme prevê o artigo 655, inciso I, do Código de Processo Civil, e, "[...] constituem garantia idônea totalmente segura para este Juízo, e, ainda, atende ao disposto no art. 620 do CPC [...]." (ff. 15/16-TJ). Argumentam que o agravado não tem legitimidade para propor o presente cumprimento de sentença. Aduzem que a multa prevista no artigo 475-J, do Código de Processo Civil "[...] é indevida, quando se tratar de execução de sentença que transitou antes da vigência da lei 11.232 [...]." (f. 27-TJ). Alegam, por fim, que não são devidos honorários advocatícios na impugnação ao cumprimento de sentença, e, alternativamente, que o valor deve ser reduzido. Nesses termos, postulam o provimento integral do recurso. 3 O julgamento do agravo de instrumento encontrava-se suspenso nos termos da decisão de ff. 149/154-TJ. É o relatório. Decido. II - Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço do recurso. A sistemática processual vigente estabelece que se a decisão estiver em confronto com a jurisprudência dominante de Tribunal Superior, pode o Relator dar provimento ao recurso, independentemente de manifestação de órgão colegiado (art. 557, § 1º-A, do CPC). É o que ocorre no caso dos autos. Discute-se, no presente caso, o prazo prescricional aplicável aos cumprimentos de sentença decorrentes da ação civil pública n.º 38.765/1998, proposta pela Associação Paranaense de Defesa do Consumidor - APADECO em face do Banco Banestado S/A, que tramitou na 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial, do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, e transitou em julgado em 03/09/2002. O Superior Tribunal de Justiça, recentemente, no julgamento do recurso especial representativo de controvérsia (recurso repetitivo) n.º 1.273.643/PR, definiu que o prazo prescricional para essas hipóteses é de 05 (cinco) anos, contados do trânsito em julgado da sentença exarada na ação civil pública. A propósito, a ementa do referido julgado: "DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL DA EXECUÇÃO INDIVIDUAL. PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA DO PROCESSO DE CONHECIMENTO TRANSITADA EM JULGADO. 4 INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DE EXECUÇÃO. RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. ART. 543-C DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PROVIMENTO DO RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. TESE CONSOLIDADA. 1.- Para os efeitos do art. 543-C do Código de Processo Civil, foi fixada a seguinte tese: "No âmbito do Direito Privado, é de cinco anos o prazo prescricional para ajuizamento da execução individual em pedido de cumprimento de sentença proferida em Ação Civil Pública".2.- No caso concreto, a sentença exequenda transitou em julgado em 3.9.2002 (e-STJ fls. 28) e o pedido de cumprimento de sentença foi protocolado em 30.12.2009 (e-STJ fls. 43/45), quando já transcorrido o prazo de 5 (cinco) anos, estando, portanto, prescrita a pretensão executória. 3.- Recurso Especial provido: a) consolidando-se a tese supra, no regime do art. 543-C do Código de Processo Civil e da Resolução 08/2008 do Superior Tribunal de Justiça; b) no caso concreto, julgando-se prescrita a execução em cumprimento de sentença." (REsp 1273643/ PR, Rel. Ministro SIDNEI BENETI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 27/02/2013, DJe 04/04/2013). Nesse contexto, como o presente cumprimento de sentença foi ajuizado em 03/08/2010 (f. 50-TJ)1, e o trânsito em julgado ocorreu em 03/09/2002, verifica-se que decorreu integralmente o prazo prescricional de 05 (cinco) anos. Logo, impõe-se reconhecer a ocorrência de prescrição e, de consequência, julgar extinto o cumprimento de sentença, com base no art. 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, dado o grau de zelo profissional dos advogados, o lugar de prestação do serviço, a natureza e importância da causa, o trabalho realizado, o tempo exigido para seu serviço, bem como o entendimento firmado por esta 15ª Câmara Cível em casos análogos, fixo os honorários em R$ 200,00 (duzentos reais). 1 Informação confirmada por meio de consulta junto ao site www.assejepar.com.br. 5 Destaque-se, por fim, que eventual ausência de trânsito em julgado do acórdão exarado no REsp n.º 1.273.643/PR não obsta sua aplicação desde logo, por 03 (três) motivos: a) o art. 543-C, § 7º, do Código de Processo Civil, exige apenas a publicação do acórdão para que seja aplicado, não o trânsito em julgado; b) o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que "A ausência de trânsito em julgado de acórdão proferido em recurso especial repetitivo não impede sua aplicação aos casos semelhantes" (AgRg nos EDcl no REsp 1208252/SC, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 02/04/2013, DJe 09/04/2013); e, c) os próprios Ministros do Superior Tribunal de Justiça têm decidido, reiteradamente, de forma monocrática, no mesmo sentido do recurso especial repetitivo em questão, inclusive com citação do referido precedente. Reconhecida a prescrição, desnecessária a análise dos demais temas suscitados no agravo de instrumento. III - Ante o exposto, nos termos do art. 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, dou provimento ao presente agravo de instrumento, para pronunciar a prescrição e, de consequência, julgar extinto o cumprimento de sentença, com base no art. 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, com a condenação da parte autora ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios fixados em R$ 200,00 (duzentos reais), observado, eventualmente, o disposto na lei n.º 1.060/50, caso seja beneficiária da assistência judiciária. IV - Remeta-se cópia da presente decisão ao juízo de origem, via sistema "Mensageiro". V - Intimem-se. VI - Oportunamente, baixem. Curitiba, 22 de maio de 2013. LUIZ CARLOS GABARDO Relator

0036 . Processo/Prot: 0832523-1/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2013/157671. Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 8325231-0 Agravo de Instrumento. Embargante: Marlene Silga Teixeira Muller, Marcia Luciana Muller, Julio Eduardo Muller, Sidney Arcega Corrêa, Maria Dirvete Coradin, Pedrinho Odinir Coradin, Raul Moraes e Silva, João Luiz Machado, Rosa Maria de Oliveira Rodrigues, Ana Lucia Ponijaleski. Advogado: Linco Kczam. Embargado: Banco Banestado SA, Banco Itaú SA. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, Leonardo de Almeida Zanetti, Renata Cristina Costa. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

ESTADO DO PARANÁ EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 832.523-1/01Embargantes :Marlene Silga Teixeira Muller Marcia Luciana Muller Julio Eduardo Muller Sidney Arcega Corrêa Maria Dirvete Coradin Pedrinho Odinir Coradin Raul Moraes e Silva João Luiz Machado Rosa Maria de Oliveira Rodrigues Ana Lucia Ponijaleski.Embargados : Banco Itaú SA Banco Banestado SA.I - Trata-se de embargos de declaração opostos em face de decisão proferida por este Relator que deu provimento ao recurso de agravo de instrumento interposto pelos embargados para reconhecer a prescrição da pretensão executória dos ora embargantes, condenando-os ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios no valor de R$ 200.00. Alega-se que a decisão embargada é omissa e contraditória, uma vez que o REsp 1.273.643 ainda não transitou em julgado. Além disso, dizem que outras questões ainda serão analisadas pela Corte Superior, como a eficácia temporal da jurisprudência. Pedem, assim, que "este processo permaneça suspenso aguardando a solução definitiva do recurso especial representativo afetado pelo e. Ministro Sidnei Beneti". 2 II - Os embargos declaratórios têm a finalidade de garantir a harmonia lógica, inteireza e clareza da decisão embargada, eliminando óbices que, dificultando a compreensão, comprometam a eficaz intelecção do julgado. Os fundamentos que a decisão considerou para chegar à solução dada estão perfeitamente claros, encerrando o litígio dentro dos estritos termos traçados no recurso, de nenhuma dúvida, contradição ou omissão se ressentindo. A decisão embargada deu provimento ao agravo de instrumento interposto pelos embargados para reconhecer a prescrição da execução individual da sentença coletiva proferida na ação civil pública da APADECO requerida pelos embargantes, aplicando o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, firmado no REsp 1.273-643-R em sede de recurso repetitivo, onde foi declarado ser de cinco anos o prazo prescricional para ajuizamento da execução individual em pedido de cumprimento de sentença em ação civil pública. O fato de o Acórdão proferido pela Corte Superior não ter transitado em julgado até a presente data não impede que este Relator julgue monocraticamente o recurso dando-lhe provimento, isto porque o artigo 557, § 1º - A, do CPC autoriza o relator a julgar "mesmo antes de publicado o acordão que julgou o caso líder" (STF, 1ª Turma, RE 310.008- SC-AgRg, rel. Min. Ellen Gracie, j. 17.12.03). Além disso, o Acordão proferido pela 2ª Seção exarado no julgamento repetitivo é definitivo muito embora esteja sujeito a embargos de declaração, que, via de regra, não tem caráter infringente e tão pouco tem o condão de suspender a eficácia do que se deliberou no Recurso Especial. A propósito, colaciona-se o recente julgado do STJ: "PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ACÓRDÃO EMBARGADO ALICERÇADO EM RECURSO REPETITIVO. DESNECESSIDADE DO TRÂNSITO EM JULGADO. PREQUESTIONAMENTO DE MATÉRIA CONSTITUCIONAL. INVIABILIDADE. 1. O acórdão da Primeira Seção exarado no julgamento do repetitivo é, sim, 3 definitivo, embora sujeito a embargos de declaração. Esse incidente processual, via de regra, não ostenta caráter infringente do julgado, nem tem o condão de suspender a eficácia do que se deliberou no REsp 1.211.676/RN. 2. São incabíveis os embargos de declaração que têm por objetivo a discussão de matéria de fundo constitucional com o fim de prequestionamento, para interposição futura de recurso extraordinário. 3. Embargos de declaração rejeitados." (STJ, Ministro Castro Meira, EDcl no AgRg 1.217.186-SC, julgado em 16.04.2013) Logo, não há qualquer omissão, contradição ou obscuridade na decisão embargada. III - Nessas condições, rejeito os embargos de declaração. Curitiba, 21 de maio de 2013. Des. HAMILTON MUSSI CORRÊA - Relator

0037 . Processo/Prot: 0832614-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/250727. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0017778-04.2010.8.16.0004 Cumprimento de Sentença. Agravante: Banco Itaucard S.a., Banco Itauleasing S.a.. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Carlos Alberto Nepomuceno Filho. Agravado: Dison Ferreira de Pinho, Cleusa Claudete Macieiro Bortolato, Dirlene Garcia Farah, Darci Florentino Soares, Benedito Jose Luz. Advogado: Flavio Pereira Teixeira. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos e examinados estes autos de agravo de instrumento n.º 832.614-7 (NPU 0040127-76.2011.8.16.0000), da 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, em que são agravantes BANCO ITAUCARD S/A e BANCO ITAULEASING S/A, e agravados DYSON FERREIRA DE PINHO, CLEUSA CLAUDETE MACIERO BORTOLATO, DIRLENE GARCIA FARAH, DARCI FLORENTINO SOARES e BENEDITO JOSÉ LUZ. I - Trata-se de agravo de instrumento interposto contra a decisão de ff. 152/153-TJ, exarada pelo MM. Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, nos autos de cumprimento de sentença n.º 17.778/2010 (NPU 0017778-04.2010.8.16.0004), que Dyson Ferreira de Pinho, Cleusa Claudete Maciero Bortolato, Dirlene Garcia Farah, Darci Florentino Soares e Benedito José Luz movem em face do Banco Banestado S/A e Banco Itaú S/A, pela qual indeferiu a nomeação à penhora de cotas depositadas junto ao "[...] Fundo Unibanco DJ Títulos Públicos FI 2 referenciado DI, CNPJ 07.586.737/0001-87, código 51273, conta n. 252525466-6, com quantidade equivalente a 237904,9691, sendo que cada uma delas possui valor nominal de R$ 1,74690500." (f. 74-TJ), e, ainda, determinou a intimação dos executados para que, no prazo de 05 (cinco) dias, nomeiem novo bem à penhora, nos termos do artigo 655 do Código de Processo Civil. Os agravantes sustentam, em síntese, que as cotas oferecidas à penhora são "[...] exatamente aplicações em instituição financeira! [...]" (f. 05-TJ) e, portanto, estão em conformidade com o disposto no previsto no artigo 655, inciso I, do Código de Processo Civil. Aduzem que, "[...] o inciso I, do artigo 655, do CPC, é CLARO E EXPRESSO em seu texto, ao trazer o dinheiro como sendo a garantia preferencial, podendo ser em espécie OU em depósito OU em aplicação em instituição financeira." (ff. 05/06-TJ). Alegam, por fim, que a penhora das cotas de investimento está em conformidade com o princípio da menor onerosidade, previsto no artigo 620 do Código de Processo Civil. Nesses termos, requerem a reforma da decisão agravada, a fim de que seja determinada a realização de penhora sobre as cotas indicadas. O julgamento do agravo de instrumento encontrava-se suspenso nos termos da decisão de ff. 159/167-TJ. É o relatório. Decido. II - A sistemática processual vigente estabelece que pode o Relator negar seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo 3 Tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, independentemente de manifestação de órgão colegiado (art. 557, caput, do Código de Processo Civil). É o caso destes autos. O agravo de instrumento em questão foi interposto em cumprimento de sentença decorrente da ação civil pública n.º 38.765/98, proposta pela Associação Paranaense de Defesa do Consumidor - APADECO em face do Banco Banestado S/A em 15/04/1998, que tramitou na 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial, do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, e transitou em julgado em 03/09/2002, na qual foi discutido o direito ao recebimento das diferenças de correção monetária não creditadas em caderneta de poupança, por ocasião dos planos Bresser e Verão. O Superior Tribunal de Justiça, recentemente, no julgamento do recurso especial representativo de controvérsia (recurso repetitivo) n.º 1.273.643/PR, definiu que o prazo prescricional para essas hipóteses é de 05 (cinco) anos, contados do trânsito em julgado da sentença exarada na ação civil pública. A propósito, a ementa do referido julgado: "DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL DA EXECUÇÃO INDIVIDUAL. PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA DO PROCESSO DE CONHECIMENTO TRANSITADA EM JULGADO. INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DE EXECUÇÃO. RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. ART. 543-C DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PROVIMENTO DO RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. TESE CONSOLIDADA. 1.- Para os efeitos do art. 543-C do Código de Processo Civil, foi fixada a seguinte tese: "No âmbito do Direito Privado, é de cinco anos o prazo prescricional para ajuizamento da execução individual em pedido de cumprimento de sentença proferida em Ação Civil Pública".2.- No caso concreto, a sentença exequenda transitou em julgado em 3.9.2002 (e-STJ fls. 4 28) e o pedido de cumprimento de sentença foi protocolado em 30.12.2009 (e-STJ fls. 43/45), quando já transcorrido o prazo de 5 (cinco) anos, estando, portanto, prescrita a pretensão executória. 3.- Recurso Especial provido: a) consolidando-se a tese supra, no regime do art. 543-C do Código de Processo Civil e da Resolução 08/2008 do Superior Tribunal de Justiça; b) no caso concreto, julgando-se prescrita a execução em cumprimento de sentença." (REsp 1273643/PR, Rel. Ministro SIDNEI BENETI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 27/02/2013, DJe 04/04/2013). Nesse contexto, como o presente cumprimento de sentença foi ajuizado em 22/10/2010 (f. 22-TJ), e o trânsito em julgado ocorreu em 03/09/2002, verifica-se que decorreu integralmente o prazo prescricional de 05 (cinco) anos. Logo, impõe-se reconhecer, de ofício, a ocorrência de prescrição e, de consequência, julgar extinto o cumprimento de sentença, com base no art. 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, dado o grau de zelo profissional dos advogados, o lugar de prestação do serviço, a natureza e importância da causa, o trabalho realizado, o tempo exigido para seu serviço, bem como o entendimento firmado por esta 15ª Câmara Cível em casos análogos, fixo os honorários em R$ 200,00 (duzentos reais). Destaque-se que eventual ausência de trânsito em julgado do acórdão exarado no REsp n.º 1.273.643/PR não obsta sua aplicação desde logo, por 03 (três) motivos: a) o art. 543-C, § 7º, do Código de Processo Civil, exige apenas a publicação do acórdão para que seja aplicado, não o trânsito em julgado; b) o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que "A ausência de trânsito em julgado de acórdão proferido em recurso especial repetitivo não impede sua aplicação aos casos semelhantes" (AgRg nos EDcl no REsp 1208252/SC, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 02/04/2013, DJe 09/04/2013); e, 5 c) os próprios Ministros do Superior Tribunal de Justiça têm decidido, reiteradamente, de forma monocrática, no mesmo sentido do recurso especial repetitivo em questão, inclusive com citação do referido precedente. Ante o reconhecimento, de ofício, da prescrição, resulta prejudicado o julgamento deste recurso. III - Em face do exposto: a) pronuncio, de ofício, a prescrição e, de consequência, julgo extinto o cumprimento de sentença do qual decorre este recurso, com base no art. 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, com a condenação da parte autora ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, fixados em R$ 200,00 (duzentos reais), observado, eventualmente, o disposto na lei n.º 1.060/50, caso seja beneficiária da assistência judiciária; e, b) nos termos do art. 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente agravo de instrumento, por resultar prejudicada a sua análise ante o reconhecimento, de ofício, da prescrição. IV - Remeta-se cópia da presente decisão ao juízo de origem, via sistema "Mensageiro". V - Intimem-se. VI - Oportunamente, baixem. Curitiba, 21 de maio de 2.013. LUIZ CARLOS GABARDO Relator

0038 . Processo/Prot: 0832849-0/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2013/165262. Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 8328490-0 Agravo de Instrumento. Embargante: Clarissa Mutsumi Yuzawa. Advogado: Luiz Henrique Zanelatto, Rodrigo Marques Machado, Paulo Roberto Gomes. Embargado:

Banco Itaú SA. Advogado: Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez, Elisângela de Almeida Kavata. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Elizabeth M F Rocha. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - APADECO - CUMPRIMENTO INDIVIDUAL DE SENTENÇA - PRESCRIÇÃO QUINQUENAL - OFENSA AO PRINCÍPIO DO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO - INOCORRÊNCIA - SUPOSTA CONTRADIÇÃO ANTE A AUSÊNCIA DE TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO DO STJ - VÍCIO INEXISTENTE - PRECEDENTES.Embargos de Declaração rejeitados. Vistos e examinados estes autos de Embargos de Declaração nº 832849- 0/02, da 1ª Vara Cível do Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, em que figuram, como Embargante, Clarissa Mutsumi Yuzawa e, como Embargado, Banco Itaú S/A. 1. Clarissa Mutsumi Yuzawa opõe embargos de declaração à decisão monocrática de f. 188/192-TJ, que extinguiu o cumprimento de sentença proferida em ação civil pública, ante o reconhecimento da prescrição quinquenal do título executivo judicial, nos termos do entendimento consolidado no Superior Tribunal de Justiça. Sustenta que não houve o trânsito em julgado da decisão do STJ (REsp 1.273.643/PR) representativa da controvérsia, o que não pode ensejar sua aplicação imediata pelos tribunais. Ademais, aduz que a "a extinção abrupta do processo em sede de agravo de instrumento importa em violação ao princípio do duplo grau de jurisdição com supressão do Juízo a quo, eis que não está oportunizando discutir através de recurso próprio, perante o Tribunal de Justiça, a reforma de tal decisão" (f. 201-TJ). 2. Não assiste razão à Embargante. Não há qualquer vício na decisão embargada, tendo em vista que a matéria relativa à verificação da prescrição quinquenal restou consolidada no âmbito dos Tribunais Superiores, conforme se extrai de inúmeros precedentes daquela Corte: "AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. POUPANÇA. DIFERENÇAS DE CORREÇÃO MONETÁRIA. PLANOS BRESSER. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. OCORRÊNCIA. 1. Reconhecimento, pela Segunda Seção deste STJ, de que, nos termos do art. 21 da Lei da Ação Popular, prescreve em cinco anos a pretensão veiculada em ação civil pública para o pagamento de diferenças de correção monetária em caderneta de poupança (REsp. 1.070.896/SC, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, Segunda Seção, j. 14/04/2010, DJe 04/08/2010). 2. Ressalva do entendimento pessoal deste relator. 3. Implemento, no caso dos autos, do prazo de prescrição quinquenal. 4. AGRAVO DESPROVIDO" (AgRg nos EDcl no REsp 1172838 / RS, Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, DJe 02/04/2013) "AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. CUMPRIMENTO INDIVIDUAL DE SENTENÇA PROFERIDA EM AÇÃO COLETIVA. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. 1. Não há falar em violação do art. 535 do CPC, pois o eg. Tribunal de origem dirimiu as questões pertinentes ao litígio, afigurando-se dispensável que venha examinar uma a uma as alegações e fundamentos expendidos pelas partes 2. O Tribunal de origem, em consonância com o posicionamento desta Turma, decidiu que o prazo para o beneficiário pedir individualmente o cumprimento da sentença coletiva era de cinco anos, a contar do trânsito em julgado. Verificado que o pedido de cumprimento de sentença foi apresentado após o decurso desse prazo, a Corte local extinguiu o feito reconhecendo o implemento da prescrição executória. 3. Não há que se exigir que a Corte local manifeste-se sobre uma tese de interrupção do lapso prescricional ocorrida posteriormente ao implemento da prescrição. Não se interrompe o que não está mais em curso. 4. Agravo regimental a que se nega provimento." (AgRg no AREsp 265181 / MS, Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, DJe 26/03/2013) "PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. APADECO. CUMPRIMENTO INDIVIDUAL DE SENTENÇA. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. PREQUESTIONAMENTO DE DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS. IMPOSSIBILIDADE. INEXISTÊNCIA DE QUAISQUER DOS VÍCIOS DO ART. 535 DO CPC. REDISCUSSÃO DE MATÉRIA JÁ DECIDIDA. IRRETROATIVIDADE E MODULAÇÃO DA APLICAÇÃO DO NOVO ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL. INOVAÇÃO RECURSAL. VEDAÇÃO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS." (EDcl no AgRg no AREsp 105997 / PR, Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, DJe 15/02/2013) Da fundamentação do acórdão acima, consta a advertência de que o entendimento se encontra efetivamente pacificado, e que a interposição de recurso em sentido contrário será tido como procrastinatório e poderá ensejar a aplicação de multa: "Em arremate, cabe advertir novamente que, estando presente decisum fundamentado em entendimento pacificado nesta Corte, a eventual oposição de embargos de declaração ou outro incidente com caráter procrastinatório poderá ensejar aplicação de multa processual." (EDcl no AgRg no AREsp 105997 / PR, Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, DJe 15/02/2013) Portanto, não há qualquer dúvida acerca da consolidação do entendimento acerca da prescrição quinquenal para a pretensão executória das ações coletivas, não sendo necessário aguardar o trânsito em julgado especificamente do REsp 1.273.643/PR, ainda que este tenha dado ensejo a suspensão dos feitos. Veja-se que mesmo este REsp vem sendo citado como precedente no Superior Tribunal de Justiça, independentemente do trânsito em julgado, como no exemplo a seguir: "PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. JULGAMENTO MONOCRÁTICO PELO RELATOR. POSSIBILIDADE. EXECUÇÃO INDIVIDUAL DE SENTENÇA PROFERIDA EM AÇÃO COLETIVA. APADECO. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS EM CADERNETA DE POUPANÇA. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. SÚMULA N. 150/STF. SUSPENSÃO. ART. 543-C DO CPC. DESNECESSIDADE. DECISÃO MANTIDA. 1. O relator está autorizado a decidir monocraticamente recurso fundado em jurisprudência dominante (CPC, art. 557, caput e § 1º-A). Ademais, eventual nulidade da decisão singular fica superada com a apreciação do tema pelo órgão colegiado em sede de agravo interno. 2. A suspensão prevista no art. 543-C do CPC não alcança, em regra, os processos em andamento nesta Corte. Precedentes. 3. A Segunda Seção desta Corte, no julgamento do REsp n. 1.273.643/PR (Relator Ministro SIDNEI BENETI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 27/2/2013, DJe 4/4/2013), submetido ao rito dos recursos repetitivos, consolidou o entendimento segundo o qual, "no âmbito do direito privado, é de cinco anos o prazo prescricional para o cumprimento de sentença proferida em ação civil pública". 4. "O beneficiário da ação coletiva teria o prazo de 5 (cinco) anos para o ajuizamento da execução individual, contados a partir do trânsito em julgado da sentença coletiva, e o prazo de 20 (vinte) anos para o ajuizamento da ação de conhecimento individual, contados dos respectivos pagamentos a menor das correções monetárias" (REsp n. 1.275.215/RS, Relator Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 27/9/2011, DJe 1º/2/2012). 5. Agravo regimental a que se nega provimento." (AgRg no AREsp 90686/PR, Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, DJe 25/04/2013) Por outro lado, no que toca ao argumento da Embargante de que houve ofensa ao princípio do duplo grau de jurisdição, não lhe assiste razão. Isso porque o recurso de agravo de instrumento foi julgado nos termos do artigo 557 do Código de Processo Civil, o qual autoriza o relator a julgar de plano os recursos interpostos em face de decisão manifestamente contrária à súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior. Desse modo, como a questão acerca da prescrição restou claramente pacificada perante o Superior Tribunal de Justiça, conforme acima exposto, impõe-se a rejeição dos embargos de declaração também neste ponto. Por fim, os fundamentos nos quais se suporta a decisão hostilizada são claros e nítidos, não sendo verificadas omissões, obscuridades, dúvidas ou contradições. Assim, imperativa a manutenção da decisão embargada; daí a rejeição dos embargos declaratórios. Intimem-se. Curitiba, 03 de junho de 2013. Elizabeth M. F. Rocha, Juíza de Direito Substituta em Segundo Grau.

0039 . Processo/Prot: 0833583-1/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2013/162889. Comarca: Mandaguaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 8335831-0 Agravo de Instrumento. Embargante: Igreja Divino Espirito Santo. Advogado: Edivar Mingoti Júnior. Embargado: Banco Banestado SA. Advogado: Michelle Braga Vidal, Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos. 1. Trata-se de embargos de declaração interpostos por Igreja Divino Espírito Santo contra decisão unipessoal proferida por este Relator que reconheceu a prescrição da pretensão executória, condenando a parte autora ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios fixados em R$200,00 (duzentos reais). Nas razões recursais, sustenta que há contradição e omissão na decisão, sob o argumento de que o Resp 1.273.643-PR ainda não transitou em julgado, pois ainda está pendente o julgamento de embargos de declaração. Dessa forma, requer a suspensão do processo até resolução definitiva do prazo prescricional. 2. O recurso não merece provimento. Nos termos do artigo 535, do Código de Processo Civil, cabem embargos de declaração quando ocorrer no julgado obscuridade, contradição ou se for omitido ponto sobre o qual deveria pronunciar-se o tribunal. Infere-se, pois, que a função primordial dos embargos é completar o julgado para torná-lo inteligível, inequívoco e completo. Ou, em outras palavras, declarar o "o exato conteúdo material da decisão". Não é o que se constata aqui. O fato de o Recurso Especial n°1.273.649-PR não ter transitado em julgado até a presente data não impede que este Relator julgue monocraticamente o recurso. Nesse particular, ressalte-se que o STJ já se pronunciou no sentido de ser "desnecessário o trânsito em julgado da decisão proferida em Recurso Especial submetido ao rito do art. 543-C 2 do CPC para a adoção da tese nele firmada". (STJ. 2ª Turma. EDcl no AgRg no REsp 1309475 / RS. Rel. Min. Humberto Martins. Julg. 21.03.2013) Ademais, o acordão proferido pela 2ª Seção do Superior Tribunal de Justiça no julgamento do recurso repetitivo é definitivo, ainda que esteja sujeito a embargos de declaração, que, via de regra, não tem caráter infringente e tão pouco tem o condão de suspender a eficácia do que se deliberou no Recurso Especial. Nesse sentido, colaciona-se recente julgado do Superior Tribunal de Justiça: "PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ACÓRDÃO EMBARGADO ALICERÇADO EM RECURSO REPETITIVO. DESNECESSIDADE DO TRÂNSITO EM JULGADO. PREQUESTIONAMENTO DE MATÉRIA CONSTITUCIONAL. INVIABILIDADE. 1. O acórdão da Primeira Seção exarado no julgamento do repetitivo é, sim, definitivo, embora sujeito a embargos de declaração. Esse incidente processual, via de regra, não ostenta caráter infringente do julgado, nem tem o condão de suspender a eficácia do que se deliberou no REsp 1.211.676/RN. 2. São incabíveis os embargos de declaração que têm por objetivo a discussão de matéria de fundo constitucional com o fim de prequestionamento, para interposição futura de recurso extraordinário. 3. Embargos de declaração rejeitados." 1 Assim é que, não revelada a existência de omissão, contradição ou obscuridade na decisão, rejeitam-se os presentes embargos de declaração. 3. Diante do exposto, rejeitam-se os embargos de declaração, nos termos da fundamentação. Curitiba, 28 de maio de 2013. Jucimar Novochadlo Relator 1 STJ. EDcl no AgRg 1.217.186-SC. Rel. Ministro Castro Meira. Jul. 16.04.2013

0040 . Processo/Prot: 0834916-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/272563. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0010592-27.2010.8.16.0004 Execução de Sentença. Agravante: Banco Itaucard Sa, Banco Itauleasing Sa. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Carlos Alberto Nepomuceno Filho, Teresa Celina de Arruda Alvim Wambier. Agravado: Antenor Pedro da Silva (maior de 60 anos), Valdir Demari, Evany Coelho (maior de 60 anos), Luzia Barbosa Flora (maior de 60 anos), Deuselina Pereira Delfratti (maior de 60 anos), Walmick Pereira (maior de 60 anos), Durvalino Neca Ribeiro, João Morilio Custódio (maior de 60 anos), Gaspar Novelli Filho (maior de 60 anos), Maria Cecilia Pinto Nayme Novelli (maior de 60 anos), Claudio Domingos Giroldo Giorio (maior de 60 anos). Advogado: Linco Kczam. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos e examinados estes autos de agravo de instrumento n.º 834.916-4 (NPU 0041233-73.2011.8.16.0000), da 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, em que são agravantes BANCO ITAUCARD S/A e BANCO ITAULEASING S/A, e agravados ANTENOR PEDRO DA SILVA, VALDIR DEMARI, EVANY COELHO, LUZIA BARBOSA FLORA, DEUSELINA PEREIRA DELFRATTI, WALMICK PEREIRA, DURVALINO NECA RIBEIRO, JOÃO MORILIO CUSTÓDIO, GASPAR NOVELLI FILHO, MARIA CECÍLIA PINTO NAYME NOVELLI e CLÁUDIO DOMINGOS GIROLDO GIORIO. I - Trata-se de agravo de instrumento interposto contra a decisão de ff. 213/214-TJ, exarada pelo MM. Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, nos autos de cumprimento de sentença n.º 10.592/2010 (NPU 0010592-27.2010.8.16.0004), que Antenor Pedro da Silva, Valdir Demari, Evany Coelho, Luzia Barbosa Flora, Deuselina Pereira Delfratti, Walmick Pereira, Durvalino 2 Neca Ribeiro, João Morilio Custódio, Gaspar Novelli Filho, Maria Cecília Pinto Nayme Novelli e Cláudio Domingos Giroldo Giorio movem em face do Banco Banestado S/A, pela qual indeferiu a nomeação à penhora de cotas de fundo de investimento e determinou a intimação do executado para que nomeie novo bem à penhora, nos termos do artigo 655 do Código de Processo Civil. Os agravantes sustentam, em síntese, que as cotas oferecidas à penhora equivalem a dinheiro aplicado em instituição financeira e, portanto, estão de acordo com o disposto no artigo 655, inciso I, do Código de Processo Civil. Alegam que a penhora das cotas de investimento está em conformidade com o princípio da menor onerosidade, previsto no artigo 620 do Código de Processo Civil. Afirmam, por fim, que não é devida a multa prevista no artigo 475-J, do Código de Processo Civil no caso em tela. Nesses termos, requerem o provimento do recurso. O julgamento do agravo de instrumento encontrava-se suspenso nos termos da decisão de ff. 219/228-TJ. É o relatório. Decido. II - A sistemática processual vigente estabelece que pode o Relator negar seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, independentemente de manifestação de órgão colegiado (art. 557, caput, do Código de Processo Civil). É o caso destes autos. 3 O agravo de instrumento em questão foi interposto em cumprimento de sentença decorrente da ação civil pública n.º 38.765/98, proposta pela Associação Paranaense de Defesa do Consumidor - APADECO em face do Banco Banestado S/A em 15/04/1998, que tramitou na 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial, do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, e transitou em julgado em 03/09/2002, na qual foi discutido o direito ao recebimento das diferenças de correção monetária não creditadas em caderneta de poupança, por ocasião dos planos Bresser e Verão. O Superior Tribunal de Justiça, recentemente, no julgamento do recurso especial representativo de controvérsia (recurso repetitivo) n.º 1.273.643/PR, definiu que o prazo prescricional para essas hipóteses é de 05 (cinco) anos, contados do trânsito em julgado da sentença exarada na ação civil pública. A propósito, a ementa do referido julgado: "DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL DA EXECUÇÃO INDIVIDUAL. PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA DO PROCESSO DE CONHECIMENTO TRANSITADA EM JULGADO. INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DE EXECUÇÃO. RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. ART. 543-C DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PROVIMENTO DO RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. TESE CONSOLIDADA. 1.- Para os efeitos do art. 543-C do Código de Processo Civil, foi fixada a seguinte tese: "No âmbito do Direito Privado, é de cinco anos o prazo prescricional para ajuizamento da execução individual em pedido de cumprimento de sentença proferida em Ação Civil Pública".2.- No caso concreto, a sentença exequenda transitou em julgado em 3.9.2002 (e-STJ fls. 28) e o pedido de cumprimento de sentença foi protocolado em 30.12.2009 (e-STJ fls. 43/45), quando já transcorrido o prazo de 5 (cinco) anos, estando, portanto, prescrita a pretensão executória. 3.- Recurso Especial provido: a) consolidando-se a tese supra, no regime do art. 543-C do Código de Processo Civil e da Resolução 4 08/2008 do Superior Tribunal de Justiça; b) no caso concreto, julgando-se prescrita a execução em cumprimento de sentença." (REsp 1273643/PR, Rel. Ministro SIDNEI BENETI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 27/02/2013, DJe 04/04/2013). Nesse contexto, como o presente cumprimento de sentença foi ajuizado em 11/12/2009 (f. 27-TJ), e o trânsito em julgado ocorreu em 03/09/2002, verifica-se que decorreu integralmente o prazo prescricional de 05 (cinco) anos. Logo, impõe-se reconhecer, de ofício, a ocorrência de prescrição e, de consequência, julgar extinto o cumprimento de sentença, com base no art. 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, dado o grau de zelo profissional dos advogados, o lugar de prestação do serviço, a natureza e importância da causa, o trabalho realizado, o tempo exigido para seu serviço, bem como o entendimento firmado por esta 15ª Câmara Cível em casos análogos, fixo os honorários em R$ 200,00 (duzentos reais). Destaque-se que eventual ausência de trânsito em julgado do acórdão exarado no REsp n.º 1.273.643/PR não obsta sua aplicação desde logo, por 03 (três) motivos: a) o art. 543-C, § 7º, do Código de Processo Civil, exige apenas a publicação do acórdão para que seja aplicado, não o trânsito em julgado; b) o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que "A ausência de trânsito em julgado de acórdão proferido em recurso especial repetitivo não impede sua aplicação aos casos semelhantes" (AgRg nos EDcl no REsp 1208252/SC, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 02/04/2013, DJe 09/04/2013); e, c) os próprios Ministros do Superior Tribunal de Justiça têm decidido, reiteradamente, de forma monocrática, no mesmo sentido do recurso especial repetitivo em questão, inclusive com citação do referido precedente. 5 Ante o reconhecimento, de ofício, da prescrição, resulta prejudicado o julgamento deste recurso. III - Em face do exposto: a) pronuncio, de ofício, a prescrição e, de consequência, julgo extinto o cumprimento de sentença do qual decorre este recurso, com base no art. 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, com a condenação da parte autora ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, fixados em R$ 200,00 (duzentos reais), observado, eventualmente, o disposto na lei n.º 1.060/50, caso seja beneficiária da assistência judiciária; e, b) nos termos do art. 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente agravo de instrumento, por resultar prejudicada a sua análise ante o reconhecimento, de ofício, da prescrição. IV - Remeta-se cópia da presente decisão ao juízo de origem, via sistema "Mensageiro". V - Intimem-se. VI - Oportunamente, baixem. Curitiba, 21 de maio de 2.013. LUIZ CARLOS GABARDO Relator

0041 . Processo/Prot: 0835265-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/272498. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0001641-44.2010.8.16.0004 Cumprimento de Sentença. Agravante: Banco Itaucard Sa, Banco Itauleasing Sa, Banco Banestado SA. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Carlos Alberto Nepomuceno Filho. Agravado: Ignez de Assunção (maior de 60 anos). Advogado: Jaafar Ahmad Barakat. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos e examinados estes autos de agravo de instrumento n.º 835.265-6 (NPU 0041416-44.2011.8.16.0000), da 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, em que são agravantes BANCO ITAUCARD S/A e BANCO ITAULEASING S/A, e é agravada IGNEZ DE ASSUNÇÃO. I - Trata-se de agravo de instrumento interposto contra a decisão de ff. 135/136-TJ, exarada pelo MM. Juiz de Direito Substituto da 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, nos autos de cumprimento de sentença n.º 1641/2010 (NPU 0001641-44.2010.8.16.0004), que Ignez de Assunção move em face do Banco Banestado S/A, pela qual indeferiu a nomeação à penhora de cotas de fundo de investimento e determinou a intimação do executado para que nomeie novo bem à penhora, nos termos do artigo 655 do Código de Processo Civil. Os agravantes sustentam, em síntese, que as cotas oferecidas à penhora equivalem a dinheiro aplicado em instituição financeira e, portanto, estão de acordo com o disposto no artigo 655, inciso I, do Código de Processo Civil. 2 Alegam que a penhora das cotas de investimento está em conformidade com o princípio da menor onerosidade, previsto no artigo 620 do Código de Processo Civil. Nesses termos, requerem o provimento do recurso. O julgamento do agravo de instrumento encontrava-se suspenso nos termos da decisão de ff. 141/149-TJ. É o relatório. Decido. II - A sistemática processual vigente estabelece que pode o Relator negar seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, independentemente de manifestação de órgão colegiado (art. 557, caput, do Código de Processo Civil). É o caso destes autos. O agravo de instrumento em questão foi interposto em cumprimento de sentença decorrente da ação civil pública n.º 38.765/98, proposta pela Associação Paranaense de Defesa do Consumidor - APADECO em face do Banco Banestado S/A em 15/04/1998, que tramitou na 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial, do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, e transitou em julgado em 03/09/2002, na qual foi discutido o direito ao recebimento das diferenças de correção monetária não creditadas em caderneta de poupança, por ocasião dos planos Bresser e Verão. O Superior Tribunal de Justiça, recentemente, no julgamento do recurso especial representativo de controvérsia (recurso repetitivo) n.º 1.273.643/PR, 3 definiu que o prazo prescricional para essas hipóteses é de 05 (cinco) anos, contados do trânsito em julgado da sentença exarada na ação civil pública. A propósito, a ementa do referido julgado: "DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL DA EXECUÇÃO INDIVIDUAL. PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA DO PROCESSO DE CONHECIMENTO TRANSITADA EM JULGADO. INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DE EXECUÇÃO. RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. ART. 543-C DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PROVIMENTO DO RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. TESE CONSOLIDADA. 1.- Para os efeitos do art. 543-C do Código de Processo Civil, foi fixada a seguinte tese: "No âmbito do Direito Privado, é de cinco anos o prazo prescricional para ajuizamento da execução individual em pedido de cumprimento de sentença proferida em Ação Civil Pública".2.- No caso concreto, a sentença exequenda transitou em julgado em 3.9.2002 (e-STJ fls. 28) e o pedido de cumprimento de sentença foi protocolado em 30.12.2009 (e-STJ fls. 43/45), quando já transcorrido o prazo de 5 (cinco) anos, estando, portanto, prescrita a pretensão executória. 3.- Recurso Especial provido: a) consolidando-se a tese supra, no regime do art. 543-C do Código de Processo Civil e da Resolução 08/2008 do Superior Tribunal de Justiça; b) no caso concreto, julgando-se prescrita a execução em cumprimento de sentença." (REsp 1273643/PR, Rel. Ministro SIDNEI BENETI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 27/02/2013, DJe 04/04/2013). Nesse contexto, como o presente cumprimento de sentença foi ajuizado em 08/02/2010 (f. 22-TJ), e o trânsito em julgado ocorreu em 03/09/2002, verifica-se que decorreu integralmente o prazo prescricional de 05 (cinco) anos. Logo, impõe-se reconhecer, de ofício, a ocorrência de prescrição e, de consequência, julgar extinto o cumprimento de sentença, com base no art. 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. 4 Nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, dado o grau de zelo profissional dos advogados, o lugar de prestação do serviço, a natureza e importância da causa, o trabalho realizado, o tempo exigido para seu serviço, bem como o entendimento firmado por esta 15ª Câmara Cível em casos análogos, fixo os honorários em R$ 200,00 (duzentos reais). Destaque-se que eventual ausência de trânsito em julgado do acórdão exarado no REsp n.º 1.273.643/PR não obsta sua aplicação desde logo, por 03 (três) motivos: a) o art. 543-C, § 7º, do Código de Processo Civil, exige apenas a publicação do acórdão para que seja aplicado, não o

trânsito em julgado; b) o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que "A ausência de trânsito em julgado de acórdão proferido em recurso especial repetitivo não impede sua aplicação aos casos semelhantes" (AgRg nos EDcl no REsp 1208252/SC, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 02/04/2013, DJe 09/04/2013); e, c) os próprios Ministros do Superior Tribunal de Justiça têm decidido, reiteradamente, de forma monocrática, no mesmo sentido do recurso especial repetitivo em questão, inclusive com citação do referido precedente. Ante o reconhecimento, de ofício, da prescrição, resulta prejudicado o julgamento deste recurso. III - Em face do exposto: a) pronuncio, de ofício, a prescrição e, de consequência, julgo extinto o cumprimento de sentença do qual decorre este recurso, com base no art. 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, com a condenação da parte autora ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, fixados em R$ 200,00 (duzentos reais), observado, eventualmente, o disposto na lei n.º 1.060/50, caso seja beneficiária da assistência judiciária; e, b) nos termos do art. 557, 5 caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente agravo de instrumento, por resultar prejudicada a sua análise ante o reconhecimento, de ofício, da prescrição. IV - Remeta-se cópia da presente decisão ao juízo de origem, via sistema "Mensageiro". V - Intimem-se. VI - Oportunamente, baixem. Curitiba, 21 de maio de 2.013. LUIZ CARLOS GABARDO Relator

0042 . Processo/Prot: 0835314-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/274527. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0001768-79.2010.8.16.0004 Cumprimento de Sentença. Agravante: Banco Itaucard Sa, Banco Itauleasing Sa. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Carlos Alberto Nepomuceno Filho. Agravado: João Jairton Jardeweski, Edionir Candido Machado, Luiz Carlos Monteiro, Francisco Ribas da Silva, Mirte Terezinha Malheiros Carneiro, Marisa Schimidt. Advogado: Arnaldo de Oliveira Junior, João Eugenio Fernandes de Oliveira. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos e examinados estes autos de agravo de instrumento n.º 835.314-4 (NPU 0041437-20.2011.8.16.0000), da 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, em que são agravantes BANCO ITAUCARD S/A e BANCO ITAULEASING S/A, e agravados JOÃO JAIRTON JARDEWESKI, EDIONIR CANDIDO MACHADO, LUIZ CARLOS MONTEIRO, FRANCISCO RIBAS DA SILVA, MIRTE TEREZINHA MALHEIROS CARNEIRO e MARISA SCHIMIDT. I - Trata-se de agravo de instrumento interposto contra a decisão de ff. 150/151-TJ, exarada pelo MM. Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, nos autos de cumprimento de sentença n.º 1768/2010 (NPU 0001768-79.2010.8.16.0004), que João Jairton Jardeweski, Edionir Candido Machado, Luiz Carlos Monteiro, Francisco Ribas da Silva, Mirte Terezinha Malheiros Carneiro e Marisa Schimidt movem em face do Banco Banestado S/A, pela qual indeferiu a nomeação à penhora de cotas de fundo de investimento e determinou a intimação do 2 executado para que nomeie novo bem à penhora, nos termos do artigo 655 do Código de Processo Civil. Os agravantes sustentam, em síntese, que as cotas oferecidas à penhora equivalem a dinheiro aplicado em instituição financeira e, portanto, estão de acordo com o disposto no artigo 655, inciso I, do Código de Processo Civil. Alegam que a penhora das cotas de investimento está em conformidade com o princípio da menor onerosidade, previsto no artigo 620 do Código de Processo Civil. Nesses termos, requerem o provimento do recurso. O julgamento do agravo de instrumento encontrava-se suspenso nos termos da decisão de ff. 156/164-TJ. É o relatório. Decido. II - A sistemática processual vigente estabelece que pode o Relator negar seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, independentemente de manifestação de órgão colegiado (art. 557, caput, do Código de Processo Civil). É o caso destes autos. O agravo de instrumento em questão foi interposto em cumprimento de sentença decorrente da ação civil pública n.º 38.765/98, proposta pela Associação Paranaense de Defesa do Consumidor - APADECO em face do Banco Banestado S/A em 15/04/1998, que tramitou na 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial, do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, e transitou em julgado em 03/09/2002, na qual foi discutido o direito ao recebimento das 3 diferenças de correção monetária não creditadas em caderneta de poupança, por ocasião dos planos Bresser e Verão. O Superior Tribunal de Justiça, recentemente, no julgamento do recurso especial representativo de controvérsia (recurso repetitivo) n.º 1.273.643/PR, definiu que o prazo prescricional para essas hipóteses é de 05 (cinco) anos, contados do trânsito em julgado da sentença exarada na ação civil pública. A propósito, a ementa do referido julgado: "DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL DA EXECUÇÃO INDIVIDUAL. PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA DO PROCESSO DE CONHECIMENTO TRANSITADA EM JULGADO. INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DE EXECUÇÃO. RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. ART. 543-C DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PROVIMENTO DO RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. TESE CONSOLIDADA. 1.- Para os efeitos do art. 543-C do Código de Processo Civil, foi fixada a seguinte tese: "No âmbito do Direito Privado, é de cinco anos o prazo prescricional para ajuizamento da execução individual em pedido de cumprimento de sentença proferida em Ação Civil Pública".2.- No caso concreto, a sentença exequenda transitou em julgado em 3.9.2002 (e-STJ fls. 28) e o pedido de cumprimento de sentença foi protocolado em 30.12.2009 (e-STJ fls. 43/45), quando já transcorrido o prazo de 5 (cinco) anos, estando, portanto, prescrita a pretensão executória. 3.- Recurso Especial provido: a) consolidando-se a tese supra, no regime do art. 543-C do Código de Processo Civil e da Resolução 08/2008 do Superior Tribunal de Justiça; b) no caso concreto, julgando-se prescrita a execução em cumprimento de sentença." (REsp 1273643/PR, Rel. Ministro SIDNEI BENETI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 27/02/2013, DJe 04/04/2013). Nesse contexto, como o presente cumprimento de sentença foi ajuizado em 09/02/2010 (f. 22-TJ), e o trânsito em julgado ocorreu em 03/09/2002, verifica-se que decorreu integralmente o prazo prescricional de 05 (cinco) anos. 4 Logo, impõe-se reconhecer, de ofício, a ocorrência de prescrição e, de consequência, julgar extinto o cumprimento de sentença, com base no art. 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, dado o grau de zelo profissional dos advogados, o lugar de prestação do serviço, a natureza e importância da causa, o trabalho realizado, o tempo exigido para seu serviço, bem como o entendimento firmado por esta 15ª Câmara Cível em casos análogos, fixo os honorários em R$ 200,00 (duzentos reais). Destaque-se que eventual ausência de trânsito em julgado do acórdão exarado no REsp n.º 1.273.643/PR não obsta sua aplicação desde logo, por 03 (três) motivos: a) o art. 543-C, § 7º, do Código de Processo Civil, exige apenas a publicação do acórdão para que seja aplicado, não o trânsito em julgado; b) o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que "A ausência de trânsito em julgado de acórdão proferido em recurso especial repetitivo não impede sua aplicação aos casos semelhantes" (AgRg nos EDcl no REsp 1208252/SC, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 02/04/2013, DJe 09/04/2013); e, c) os próprios Ministros do Superior Tribunal de Justiça têm decidido, reiteradamente, de forma monocrática, no mesmo sentido do recurso especial repetitivo em questão, inclusive com citação do referido precedente. Ante o reconhecimento, de ofício, da prescrição, resulta prejudicado o julgamento deste recurso. III - Em face do exposto: a) pronuncio, de ofício, a prescrição e, de consequência, julgo extinto o cumprimento de sentença do qual decorre este recurso, com base no art. 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, com a condenação 5 da parte autora ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, fixados em R$ 200,00 (duzentos reais), observado, eventualmente, o disposto na lei n.º 1.060/50, caso seja beneficiária da assistência judiciária; e, b) nos termos do art. 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente agravo de instrumento, por resultar prejudicada a sua análise ante o reconhecimento, de ofício, da prescrição. IV - Remeta-se cópia da presente decisão ao juízo de origem, via sistema "Mensageiro". V - Intimem-se. VI - Oportunamente, baixem. Curitiba, 21 de maio de 2.013. LUIZ CARLOS GABARDO Relator

0043 . Processo/Prot: 0836179-9/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2013/157673. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 8361799-0 Agravo de Instrumento. Embargante: Azuguir Antonio Casagrande, Lenir Barreto Ribas, José Edmilson Espolador, Darcy Perera da Silva, Cassiano Ambrosio, Elvira Nappa Padilha de Siqueira, Marilene Pinto Mendes de Mesquita. Advogado: Daniele Gehrmann, Linco Kczam. Embargado: Banco Itaucard S.a, Banco Itauleasing S.a. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Teresa Celina de Arruda Alvim Wambier, Luiz Rodrigues Wambier. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos. 1. Trata-se de embargos de declaração interposto por contra decisão unipessoal proferida por este Relator que reconheceu de ofício a prescrição da pretensão executória, condenando a parte autora ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios fixados em R$200,00 (duzentos reais). Nas razões recursais, sustenta que há contradição e omissão no acórdão, sob o argumento de que o Resp 1.273.643-PR ainda não transitou em julgado, pois ainda está pendente o julgamento de embargos de declaração. Dessa forma, requer a suspensão do processo até resolução definitiva do prazo prescricional. 2. O recurso não merece provimento. Nos termos do artigo 535, do Código de Processo Civil, cabem embargos de declaração quando ocorrer no julgado obscuridade, contradição ou se for omitido ponto sobre o qual deveria pronunciar-se o tribunal. Infere-se, pois, que a função primordial dos embargos é completar o julgado para torná-lo inteligível, inequívoco e completo. Ou, em outras palavras, declarar o "o exato conteúdo material da decisão". Não é o que se constata aqui. O fato de o Recurso Especial n°1.273.649-PR não ter transitado em julgado até a presente data não impede que este Relator julgue monocraticamente o recurso. Nesse particular, ressalte-se que o STJ já se pronunciou no sentido de ser "desnecessário o trânsito em julgado da decisão proferida em Recurso Especial submetido ao rito do art. 543-C 2 do CPC para a adoção da tese nele firmada". (STJ. 2ª Turma. EDcl no AgRg no REsp 1309475 / RS. Rel. Min. Humberto Martins. Julg. 21.03.2013) Ademais, o acordão proferido pela 2ª Seção do Superior Tribunal de Justiça no julgamento do recurso repetitivo é definitivo, ainda que esteja sujeito a embargos de declaração, que, via de regra, não tem caráter infringente e tão pouco tem o condão de suspender a eficácia do que se deliberou no Recurso Especial. Nesse sentido, colaciona-se recente julgado do Superior Tribunal de Justiça: "PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ACÓRDÃO EMBARGADO ALICERÇADO EM RECURSO REPETITIVO. DESNECESSIDADE DO TRÂNSITO EM JULGADO. PREQUESTIONAMENTO DE MATÉRIA CONSTITUCIONAL. INVIABILIDADE. 1. O acórdão da Primeira Seção exarado no julgamento do repetitivo é, sim, definitivo, embora sujeito a embargos de declaração. Esse incidente processual, via de regra, não ostenta caráter infringente do julgado, nem tem o condão de suspender a eficácia do que se deliberou no REsp 1.211.676/RN. 2. São incabíveis os embargos de declaração que têm por objetivo a discussão de matéria de fundo constitucional com o fim de prequestionamento, para interposição futura de recurso extraordinário. 3. Embargos de declaração rejeitados." 1 Assim é que, não revelada a existência de omissão, contradição ou obscuridade na decisão, rejeitam-se os presentes embargos de declaração. 3. Diante do exposto, rejeitam-se os embargos de declaração, nos termos da fundamentação. Curitiba, 27 de maio de 2013 Jucimar Novochadlo Relator

1 STJ. EDcl no AgRg 1.217.186-SC. Rel. Ministro Castro Meira. Jul. 16.04.2013

0044 . Processo/Prot: 0836203-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/283011. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0008310-16.2010.8.16.0004 Cumprimento de Sentença. Agravante: Banco Banestado S.a, Banco Itaucard S.a, Banco Itauleasing S.a. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Teresa Celina de Arruda Alvim Wambier, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Agravado (1): Brunhilda Heidemann Hodel, Claudemir Aparecido Pacanhela, Carlos Roberto Correa, Nelson Trivilin Junior, Aparecida Carvalho Nabão, Angelo Roberto Pereira, José Benedito, Associação dos Servidores Municipais de Porecatu. Repr Proces: Olga Alves de Delabona. Agravado (2): Mauro Keiji Kanashima, Maria Yabushita Nonose. Advogado: Linco Kczam. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos e examinados estes autos de agravo de instrumento n.º 836.203-0 (NPU 0041798-37.2011.8.16.0000), da 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, em que são agravantes BANCO ITAUCARD S/A e BANCO ITAULEASING S/A, e agravados BRUNHILDA HEIDEMANN HODEL, CLAUDEMIR APARECIDO PACANHELA, CARLOS ROBERTO CORREA, NELSON TRIVILIN JUNIOR, APARECIDA CARVALHO NABÃO, ANGELO ROBERTO PEREIRA, JOSÉ BENEDITO, ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PORECATU, MAURO KEIJI KANASHIMA e MARIA YABUSHITA NONOSE. I - Trata-se de agravo de instrumento interposto contra a decisão de ff. 216/217-TJ, exarada pelo MM. Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, nos autos de cumprimento de sentença n.º 8310/2010 (NPU 0008310-16.2010.8.16.0004), que Brunhilda Heidemann Hodel, Claudemir Aparecido Pacanhela, Carlos Roberto Correa, Nelson Trivilin Junior, Aparecida Carvalho Nabão, 2 Angelo Roberto Pereira, José Benedito, Associação dos Servidores Municipais de Porecatu, Mauro Keiji Kanashima e Maria Yabushita Nonose movem em face do Banco Banestado S/A, pela qual indeferiu a nomeação à penhora de cotas de fundo de investimento e determinou a intimação do executado para que nomeie novo bem à penhora, nos termos do artigo 655 do Código de Processo Civil. Os agravantes sustentam, em síntese, que as cotas oferecidas à penhora equivalem a dinheiro aplicado em instituição financeira e, portanto, estão de acordo com o disposto no artigo 655, inciso I, do Código de Processo Civil. Alegam, ainda, que a penhora das cotas de investimento está em conformidade com o princípio da menor onerosidade, previsto no artigo 620 do Código de Processo Civil. Nesses termos, requerem o provimento do recurso. O julgamento do agravo de instrumento encontrava-se suspenso nos termos da decisão de ff. 222/230-TJ. É o relatório. Decido. II - A sistemática processual vigente estabelece que pode o Relator negar seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, independentemente de manifestação de órgão colegiado (art. 557, caput, do Código de Processo Civil). É o caso destes autos. O agravo de instrumento em questão foi interposto em cumprimento de sentença decorrente da ação civil pública n.º 38.765/98, proposta pela Associação Paranaense de Defesa do Consumidor - APADECO em face do Banco 3 Banestado S/A em 15/04/1998, que tramitou na 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial, do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, e transitou em julgado em 03/09/2002, na qual foi discutido o direito ao recebimento das diferenças de correção monetária não creditadas em caderneta de poupança, por ocasião dos planos Bresser e Verão. O Superior Tribunal de Justiça, recentemente, no julgamento do recurso especial representativo de controvérsia (recurso repetitivo) n.º 1.273.643/PR, definiu que o prazo prescricional para essas hipóteses é de 05 (cinco) anos, contados do trânsito em julgado da sentença exarada na ação civil pública. A propósito, a ementa do referido julgado: "DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL DA EXECUÇÃO INDIVIDUAL. PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA DO PROCESSO DE CONHECIMENTO TRANSITADA EM JULGADO. INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DE EXECUÇÃO. RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. ART. 543-C DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PROVIMENTO DO RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. TESE CONSOLIDADA. 1.- Para os efeitos do art. 543-C do Código de Processo Civil, foi fixada a seguinte tese: "No âmbito do Direito Privado, é de cinco anos o prazo prescricional para ajuizamento da execução individual em pedido de cumprimento de sentença proferida em Ação Civil Pública".2.- No caso concreto, a sentença exequenda transitou em julgado em 3.9.2002 (e-STJ fls. 28) e o pedido de cumprimento de sentença foi protocolado em 30.12.2009 (e-STJ fls. 43/45), quando já transcorrido o prazo de 5 (cinco) anos, estando, portanto, prescrita a pretensão executória. 3.- Recurso Especial provido: a) consolidando-se a tese supra, no regime do art. 543-C do Código de Processo Civil e da Resolução 08/2008 do Superior Tribunal de Justiça; b) no caso concreto, julgando-se prescrita a execução em cumprimento de sentença." (REsp 1273643/PR, Rel. Ministro SIDNEI BENETI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 27/02/2013, DJe 04/04/2013). 4 Nesse contexto, como o presente cumprimento de sentença foi ajuizado em 10/12/2009 (f. 23-TJ), e o trânsito em julgado ocorreu em 03/09/2002, verifica-se que decorreu integralmente o prazo prescricional de 05 (cinco) anos. Logo, impõe-se reconhecer, de ofício, a ocorrência de prescrição e, de consequência, julgar extinto o cumprimento de sentença, com base no art. 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, dado o grau de zelo profissional dos advogados, o lugar de prestação do serviço, a natureza e importância da causa, o trabalho realizado, o tempo exigido para seu serviço, bem como o entendimento firmado por esta 15ª Câmara Cível em casos análogos, fixo os honorários em R$ 200,00 (duzentos reais). Destaque-se que eventual ausência de trânsito em julgado do acórdão exarado no REsp n.º 1.273.643/PR não obsta sua aplicação desde logo, por 03 (três) motivos: a) o art. 543-C, § 7º, do Código de Processo Civil, exige apenas a publicação do acórdão para que seja aplicado, não o trânsito em julgado; b) o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que "A ausência de trânsito em julgado de acórdão proferido em recurso especial repetitivo não impede sua aplicação aos casos semelhantes" (AgRg nos EDcl no REsp 1208252/SC, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 02/04/2013, DJe 09/04/2013); e, c) os próprios Ministros do Superior Tribunal de Justiça têm decidido, reiteradamente, de forma monocrática, no mesmo sentido do recurso especial repetitivo em questão, inclusive com citação do referido precedente. Ante o reconhecimento, de ofício, da prescrição, resulta prejudicado o julgamento deste recurso. 5 III - Em face do exposto: a) pronuncio, de ofício, a prescrição e, de consequência, julgo extinto o cumprimento de sentença do qual decorre este recurso, com base no art. 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, com a condenação da parte autora ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, fixados em R$ 200,00 (duzentos reais), observado, eventualmente, o disposto na lei n.º 1.060/50, caso seja beneficiária da assistência judiciária; e, b) nos termos do art. 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente agravo de instrumento, por resultar prejudicada a sua análise ante o reconhecimento, de ofício, da prescrição. IV - Remeta-se cópia da presente decisão ao juízo de origem, via sistema "Mensageiro". V - Intimem-se. VI - Oportunamente, baixem. Curitiba, 21 de maio de 2.013. LUIZ CARLOS GABARDO Relator

0045 . Processo/Prot: 0837020-5/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2013/157712. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 8370205-0 Agravo de Instrumento. Embargante: Maximina Brisola Alves, José Abilico Facco. Advogado: Linco Kczam. Embargado: Banco Itaucard S.a., Banco Itauleasing S.a.. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Carlos Alberto Nepomuceno Filho. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos. 1. Trata-se de embargos de declaração interpostos por Maximina Brisola Alves e outros contra decisão unipessoal proferida por este Relator que reconheceu a prescrição da pretensão executória, condenando a parte autora ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios fixados em R$200,00 (duzentos reais). Nas razões recursais, sustentam que há contradição e omissão na decisão, sob o argumento de que o Resp 1.273.643-PR ainda não transitou em julgado, pois ainda está pendente o julgamento de embargos de declaração. Dessa forma, requerem a suspensão do processo até resolução definitiva do prazo prescricional. 2. O recurso não merece provimento. Nos termos do artigo 535, do Código de Processo Civil, cabem embargos de declaração quando ocorrer no julgado obscuridade, contradição ou se for omitido ponto sobre o qual deveria pronunciar-se o tribunal. Infere-se, pois, que a função primordial dos embargos é completar o julgado para torná-lo inteligível, inequívoco e completo. Ou, em outras palavras, declarar o "o exato conteúdo material da decisão". Não é o que se constata aqui. O fato de o Recurso Especial n°1.273.649-PR não ter transitado em julgado até a presente data não impede que este Relator julgue monocraticamente o recurso. Nesse particular, ressalte-se que o STJ já se pronunciou no sentido de ser "desnecessário o trânsito em julgado da 2 decisão proferida em Recurso Especial submetido ao rito do art. 543-C do CPC para a adoção da tese nele firmada". (STJ. 2ª Turma. EDcl no AgRg no REsp 1309475 / RS. Rel. Min. Humberto Martins. Julg. 21.03.2013) Ademais, o acordão proferido pela 2ª Seção do Superior Tribunal de Justiça no julgamento do recurso repetitivo é definitivo, ainda que esteja sujeito a embargos de declaração, que, via de regra, não tem caráter infringente e tão pouco tem o condão de suspender a eficácia do que se deliberou no Recurso Especial. Nesse sentido, colaciona-se recente julgado do Superior Tribunal de Justiça: "PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ACÓRDÃO EMBARGADO ALICERÇADO EM RECURSO REPETITIVO. DESNECESSIDADE DO TRÂNSITO EM JULGADO. PREQUESTIONAMENTO DE MATÉRIA CONSTITUCIONAL. INVIABILIDADE. 1. O acórdão da Primeira Seção exarado no julgamento do repetitivo é, sim, definitivo, embora sujeito a embargos de declaração. Esse incidente processual, via de regra, não ostenta caráter infringente do julgado, nem tem o condão de suspender a eficácia do que se deliberou no REsp 1.211.676/RN. 2. São incabíveis os embargos de declaração que têm por objetivo a discussão de matéria de fundo constitucional com o fim de prequestionamento, para interposição futura de recurso extraordinário. 3. Embargos de declaração rejeitados." 1 Assim é que, não revelada a existência de omissão, contradição ou obscuridade na decisão, rejeitam-se os presentes embargos de declaração. 3. Diante do exposto, rejeitam-se os embargos de declaração, nos termos da fundamentação. Curitiba, 28 de maio de 2013. Jucimar Novochadlo Relator 1 STJ. EDcl no AgRg 1.217.186-SC. Rel. Ministro Castro Meira. Jul. 16.04.2013

0046 . Processo/Prot: 0837166-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/283079. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0007034-47.2010.8.16.0004 Cumprimento de Sentença. Agravante: Banco Itaucard S.a., Banco Itauleasing S.a.. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Carlos Alberto Nepomuceno Filho. Agravado: Lucio Tedesco Marchese, Pedro Manoel Barbosa Rossi, Lebera Lanconi Liberatti, Nelson Takashi Manabe, Nelson Ribeiro da Cruz, Leoni Trindade da Silva, Aparecido Norato Claro, Oliveira da Silva, Ailton Galante, Paulo Roberto de Oliveira. Advogado: Linco Kczam. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos e examinados estes autos de agravo de instrumento n.º 837.166-6 (NPU 0042214-05.2011.8.16.0000), da 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, em que são agravantes BANCO ITAUCARD S/A e BANCO ITAULEASING S/A, e agravados LUCIO TEDESCO MARCHESE, PEDRO MANOEL BARBOSA ROSSI, LEBERA LANCONI LIBERATTI, NELSON TAKASHI MANABE, NELSON

RIBEIRO DA CRUZ, LEONI TRINDADE DA SILVA, APARECIDO NORATO CLARO, OLIVEIRA DA SILVA, AILTON GALANTE, MARIA IZABEL DE MATOS GALANTE e PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA. I - Trata-se de agravo de instrumento interposto contra a decisão de ff. 228/229-TJ, exarada pelo MM. Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, nos autos de cumprimento de sentença n.º 7.034/2010 (NPU 0007034-47.2010.8.16.0004), que Lucio Tedesco Marchese, Pedro Manoel Barbosa Rossi, Lebera Lanconi Liberatti, Nelson Takashi Manabe, Nelson Ribeiro da Cruz, Leoni 2 Trindade da Silva, Aparecido Norato Claro, Oliveira da Silva, Ailton Galante, Maria Izabel de Matos Galante e Paulo Roberto de Oliveira movem em face do Banco Banestado S/A, pela qual indeferiu a nomeação à penhora de cotas de fundo de investimento e determinou a intimação do executado para que, no prazo de 05 (cinco) dias, nomeie novo bem à penhora, nos termos do artigo 655 do Código de Processo Civil. Os agravantes sustentam, em síntese, que as cotas oferecidas à penhora equivalem a dinheiro aplicado em instituição financeira e, portanto, estão de acordo com o disposto no artigo 655, inciso I, do Código de Processo Civil. Alegam que a penhora das cotas de investimento está em conformidade com o princípio da menor onerosidade, previsto no artigo 620 do Código de Processo Civil. Nesses termos, requerem o provimento do recurso. O julgamento do agravo de instrumento encontrava-se suspenso nos termos da decisão de ff. 234/243-TJ. É o relatório. Decido. II - A sistemática processual vigente estabelece que pode o Relator negar seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, independentemente de manifestação de órgão colegiado (art. 557, caput, do Código de Processo Civil). É o caso destes autos. O agravo de instrumento em questão foi interposto em cumprimento de sentença decorrente da ação civil pública n.º 38.765/98, proposta pela Associação Paranaense de Defesa do Consumidor - APADECO em face do Banco 3 Banestado S/A em 15/04/1998, que tramitou na 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial, do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, e transitou em julgado em 03/09/2002, na qual foi discutido o direito ao recebimento das diferenças de correção monetária não creditadas em caderneta de poupança, por ocasião dos planos Bresser e Verão. O Superior Tribunal de Justiça, recentemente, no julgamento do recurso especial representativo de controvérsia (recurso repetitivo) n.º 1.273.643/PR, definiu que o prazo prescricional para essas hipóteses é de 05 (cinco) anos, contados do trânsito em julgado da sentença exarada na ação civil pública. A propósito, a ementa do referido julgado: "DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL DA EXECUÇÃO INDIVIDUAL. PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA DO PROCESSO DE CONHECIMENTO TRANSITADA EM JULGADO. INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DE EXECUÇÃO. RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. ART. 543-C DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PROVIMENTO DO RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. TESE CONSOLIDADA. 1.- Para os efeitos do art. 543-C do Código de Processo Civil, foi fixada a seguinte tese: "No âmbito do Direito Privado, é de cinco anos o prazo prescricional para ajuizamento da execução individual em pedido de cumprimento de sentença proferida em Ação Civil Pública".2.- No caso concreto, a sentença exequenda transitou em julgado em 3.9.2002 (e-STJ fls. 28) e o pedido de cumprimento de sentença foi protocolado em 30.12.2009 (e-STJ fls. 43/45), quando já transcorrido o prazo de 5 (cinco) anos, estando, portanto, prescrita a pretensão executória. 3.- Recurso Especial provido: a) consolidando-se a tese supra, no regime do art. 543-C do Código de Processo Civil e da Resolução 08/2008 do Superior Tribunal de Justiça; b) no caso concreto, julgando-se prescrita a execução em cumprimento de sentença." (REsp 1273643/PR, Rel. Ministro SIDNEI BENETI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 27/02/2013, DJe 04/04/2013). 4 Nesse contexto, como o presente cumprimento de sentença foi ajuizado em 10/12/2009 (f. 23-TJ), e o trânsito em julgado ocorreu em 03/09/2002, verifica-se que decorreu integralmente o prazo prescricional de 05 (cinco) anos. Logo, impõe-se reconhecer, de ofício, a ocorrência de prescrição e, de consequência, julgar extinto o cumprimento de sentença, com base no art. 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, dado o grau de zelo profissional dos advogados, o lugar de prestação do serviço, a natureza e importância da causa, o trabalho realizado, o tempo exigido para seu serviço, bem como o entendimento firmado por esta 15ª Câmara Cível em casos análogos, fixo os honorários em R$ 200,00 (duzentos reais). Destaque-se que eventual ausência de trânsito em julgado do acórdão exarado no REsp n.º 1.273.643/PR não obsta sua aplicação desde logo, por 03 (três) motivos: a) o art. 543-C, § 7º, do Código de Processo Civil, exige apenas a publicação do acórdão para que seja aplicado, não o trânsito em julgado; b) o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que "A ausência de trânsito em julgado de acórdão proferido em recurso especial repetitivo não impede sua aplicação aos casos semelhantes" (AgRg nos EDcl no REsp 1208252/SC, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 02/04/2013, DJe 09/04/2013); e, c) os próprios Ministros do Superior Tribunal de Justiça têm decidido, reiteradamente, de forma monocrática, no mesmo sentido do recurso especial repetitivo em questão, inclusive com citação do referido precedente. Ante o reconhecimento, de ofício, da prescrição, resulta prejudicado o julgamento deste recurso. 5 III - Em face do exposto: a) pronuncio, de ofício, a prescrição e, de consequência, julgo extinto o cumprimento de sentença do qual decorre este recurso, com base no art. 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, com a condenação da parte autora ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, fixados em R$ 200,00 (duzentos reais), observado, eventualmente, o disposto na lei n.º 1.060/50, caso seja beneficiária da assistência judiciária; e, b) nos termos do art. 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente agravo de instrumento, por resultar prejudicada a sua análise ante o reconhecimento, de ofício, da prescrição. IV - Remeta-se cópia da presente decisão ao juízo de origem, via sistema "Mensageiro". V - Intimem-se. VI - Oportunamente, baixem. Curitiba, 21 de maio de 2.013. LUIZ CARLOS GABARDO Relator

0047 . Processo/Prot: 0837475-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/274725. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0005803-82.2010.8.16.0004 Cumprimento de Sentença. Agravante: Banco Itaucard Sa, Banco Itauleasing Sa. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Carlos Alberto Nepomuceno Filho. Agravado: Ajaz Pnheiro de Souza, Antonio Peres Muchagata, Jose Dionizio dos Reis, Maria Xavier de Castro Vedovati, Mitiko Watanabe, Rosevaldo Bento de Jesus, Sonia Maria Sanches Miguel, Valdir Savariego, Zenaide Martins Foltran. Advogado: Luís Fernando Biaggi Júnior, Jean Carlos Storer, Clovis dos Santos Júnior. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos e examinados estes autos de agravo de instrumento n.º 837.475-0 (NPU 0042366-53.2011.8.16.0000), da 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, em que são agravantes BANCO ITAUCARD S/A e BANCO ITAULEASING S/A, e agravados AJAZ PINHEIRO DE SOUZA, ANTONIO PERES MUCHAGATA, JOSE DIONIZIO DOS REIS, MARIA XAVIER DE CASTRO VEDOVATI, MITIKO WATANABE, ROSEVALDO BENTO DE JESUS, SONIA MARIA SANCHES MIGUEL, VALDIR SAVARIEGO e ZENAIDE MARTINS FOLTRAN. I - Trata-se de agravo de instrumento interposto contra a decisão de ff. 160/161-TJ, exarada pelo MM. Juiz de Direito Substituto da 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, nos autos de cumprimento de sentença n.º 5803/2010 (NPU 0005803-82.2010.8.16.0004), que Ajaz Pinheiro de Souza, Antonio Peres Muchagata, Jose Dionizio dos Reis, Maria Xavier de Castro Vedovati, Mitiko Watanabe, Rosevaldo Bento de Jesus, Sonia Maria Sanches Miguel, Valdir Savariego e Zenaide Martins Foltran movem em face do Banco Banestado S/A, pela qual indeferiu a 2 nomeação à penhora de cotas de fundo de investimento e determinou a intimação do executado para que nomeie novo bem à penhora, nos termos do artigo 655 do Código de Processo Civil. Os agravantes sustentam, em síntese, que as cotas oferecidas à penhora equivalem a dinheiro aplicado em instituição financeira e, portanto, estão de acordo com o disposto no artigo 655, inciso I, do Código de Processo Civil. Alegam que a penhora das cotas de investimento está em conformidade com o princípio da menor onerosidade, previsto no artigo 620 do Código de Processo Civil. Nesses termos, requerem o provimento do recurso. O julgamento do agravo de instrumento encontrava-se suspenso nos termos da decisão de ff. 166/174-TJ. É o relatório. Decido. II - A sistemática processual vigente estabelece que pode o Relator negar seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, independentemente de manifestação de órgão colegiado (art. 557, caput, do Código de Processo Civil). É o caso destes autos. O agravo de instrumento em questão foi interposto em cumprimento de sentença decorrente da ação civil pública n.º 38.765/98, proposta pela Associação Paranaense de Defesa do Consumidor - APADECO em face do Banco Banestado S/A em 15/04/1998, que tramitou na 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial, do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, 3 e transitou em julgado em 03/09/2002, na qual foi discutido o direito ao recebimento das diferenças de correção monetária não creditadas em caderneta de poupança, por ocasião dos planos Bresser e Verão. O Superior Tribunal de Justiça, recentemente, no julgamento do recurso especial representativo de controvérsia (recurso repetitivo) n.º 1.273.643/PR, definiu que o prazo prescricional para essas hipóteses é de 05 (cinco) anos, contados do trânsito em julgado da sentença exarada na ação civil pública. A propósito, a ementa do referido julgado: "DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL DA EXECUÇÃO INDIVIDUAL. PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA DO PROCESSO DE CONHECIMENTO TRANSITADA EM JULGADO. INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DE EXECUÇÃO. RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. ART. 543-C DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PROVIMENTO DO RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. TESE CONSOLIDADA. 1.- Para os efeitos do art. 543-C do Código de Processo Civil, foi fixada a seguinte tese: "No âmbito do Direito Privado, é de cinco anos o prazo prescricional para ajuizamento da execução individual em pedido de cumprimento de sentença proferida em Ação Civil Pública".2.- No caso concreto, a sentença exequenda transitou em julgado em 3.9.2002 (e-STJ fls. 28) e o pedido de cumprimento de sentença foi protocolado em 30.12.2009 (e-STJ fls. 43/45), quando já transcorrido o prazo de 5 (cinco) anos, estando, portanto, prescrita a pretensão executória. 3.- Recurso Especial provido: a) consolidando-se a tese supra, no regime do art. 543-C do Código de Processo Civil e da Resolução 08/2008 do Superior Tribunal de Justiça; b) no caso concreto, julgando-se prescrita a execução em cumprimento de sentença." (REsp 1273643/PR, Rel. Ministro SIDNEI BENETI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 27/02/2013, DJe 04/04/2013). 4 Nesse contexto, como o presente cumprimento de sentença foi ajuizado em 23/03/2010 (f. 22-TJ), e o trânsito em julgado ocorreu em 03/09/2002, verifica-se que decorreu integralmente o prazo prescricional de 05 (cinco) anos. Logo, impõe-se reconhecer, de ofício, a ocorrência de prescrição e, de consequência, julgar extinto o cumprimento de sentença, com base no art. 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, dado o grau de zelo profissional dos advogados, o lugar de prestação do serviço, a natureza e importância da causa, o trabalho realizado, o tempo exigido para seu serviço, bem como o entendimento firmado por esta 15ª Câmara Cível em casos análogos, fixo os honorários em R$ 200,00 (duzentos reais). Destaque-se que eventual ausência de trânsito em julgado do acórdão exarado no REsp n.º 1.273.643/PR não obsta

sua aplicação desde logo, por 03 (três) motivos: a) o art. 543-C, § 7º, do Código de Processo Civil, exige apenas a publicação do acórdão para que seja aplicado, não o trânsito em julgado; b) o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que "A ausência de trânsito em julgado de acórdão proferido em recurso especial repetitivo não impede sua aplicação aos casos semelhantes" (AgRg nos EDcl no REsp 1208252/SC, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 02/04/2013, DJe 09/04/2013); e, c) os próprios Ministros do Superior Tribunal de Justiça têm decidido, reiteradamente, de forma monocrática, no mesmo sentido do recurso especial repetitivo em questão, inclusive com citação do referido precedente. Ante o reconhecimento, de ofício, da prescrição, resulta prejudicado o julgamento deste recurso. 5 III - Em face do exposto: a) pronuncio, de ofício, a prescrição e, de consequência, julgo extinto o cumprimento de sentença do qual decorre este recurso, com base no art. 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, com a condenação da parte autora ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, fixados em R$ 200,00 (duzentos reais), observado, eventualmente, o disposto na lei n.º 1.060/50, caso seja beneficiária da assistência judiciária; e, b) nos termos do art. 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente agravo de instrumento, por resultar prejudicada a sua análise ante o reconhecimento, de ofício, da prescrição. IV - Remeta-se cópia da presente decisão ao juízo de origem, via sistema "Mensageiro". V - Intimem-se. VI - Oportunamente, baixem. Curitiba, 21 de maio de 2.013. LUIZ CARLOS GABARDO Relator

0048 . Processo/Prot: 0837769-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/274655. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0004824-23.2010.8.16.0004 Cumprimento de Sentença. Agravante: Banco Itaucard S/a, Banco Itauleasing S/a. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Carlos Alberto Nepomuceno Filho. Agravado: Carim Dors, Espólio de Inácio Claudino dos Santos, Dorvalina dos Santos, Lourdes Portes, Laurinda Gaspari Lorenzetti, Nelton João Casanova, Tobias Schmitz, Valdomiro Rorainski, Valdomiro Candido Costa, Vera Ines Fraporti. Advogado: Max Hercílio Gonçalves. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos e examinados estes autos de agravo de instrumento n.º 837.769-7 (NPU 0042525-93.2011.8.16.0000), da 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, em que são agravantes BANCO ITAUCARD S/A e BANCO ITAULEASING S/A, e agravados CARIM DORS, ESPÓLIO DE INÁCIO CLAUDINO DOS SANTOS, LOURDES PORTES, LAURINDA GASPARI LORENZETTI, NELTON JOÃO CASANOVA, TOBIAS SCHMITZ, VALDOMIRO RORAINSKI, VALDOMIRO CANDIDO COSTA e VERA INES FRAPORTI. I - Trata-se de agravo de instrumento interposto contra a decisão de ff. 164/165-TJ, exarada pelo MM. Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, nos autos de cumprimento de sentença n.º 4824/2010 (NPU 0004824-23.2010.8.16.0004), que Carim Dors, Espólio de Inácio Claudino dos Santos, Lourdes Portes, Laurinda Gaspari Lorenzetti, Nelton João Casanova, Tobias Schmitz, Valdomiro Rorainski, Valdomiro Candido Costa e Vera Ines Fraporti movem em face do Banco Banestado S/A e do Banco Itaú S/A, pela qual indeferiu a nomeação à penhora de 2 cotas de fundo de investimento e determinou a intimação dos executados para que nomeiem novo bem à penhora, nos termos do artigo 655 do Código de Processo Civil. Os agravantes sustentam, em síntese, que as cotas oferecidas à penhora equivalem a dinheiro aplicado em instituição financeira e, portanto, estão de acordo com o disposto no artigo 655, inciso I, do Código de Processo Civil. Alegam que a penhora das cotas de investimento está em conformidade com o princípio da menor onerosidade, previsto no artigo 620 do Código de Processo Civil. Nesses termos, requerem o provimento do recurso. O julgamento do agravo de instrumento encontrava-se suspenso nos termos da decisão de ff. 170/179-TJ. É o relatório. Decido. II - A sistemática processual vigente estabelece que pode o Relator negar seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, independentemente de manifestação de órgão colegiado (art. 557, caput, do Código de Processo Civil). É o caso destes autos. O agravo de instrumento em questão foi interposto em cumprimento de sentença decorrente da ação civil pública n.º 38.765/98, proposta pela Associação Paranaense de Defesa do Consumidor - APADECO em face do Banco Banestado S/A em 15/04/1998, que tramitou na 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial, do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, e transitou em julgado em 03/09/2002, na qual foi discutido o direito ao recebimento das 3 diferenças de correção monetária não creditadas em caderneta de poupança, por ocasião dos planos Bresser e Verão. O Superior Tribunal de Justiça, recentemente, no julgamento do recurso especial representativo de controvérsia (recurso repetitivo) n.º 1.273.643/PR, definiu que o prazo prescricional para essas hipóteses é de 05 (cinco) anos, contados do trânsito em julgado da sentença exarada na ação civil pública. A propósito, a ementa do referido julgado: "DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL DA EXECUÇÃO INDIVIDUAL. PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA DO PROCESSO DE CONHECIMENTO TRANSITADA EM JULGADO. INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DE EXECUÇÃO. RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. ART. 543-C DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PROVIMENTO DO RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. TESE CONSOLIDADA. 1.- Para os efeitos do art. 543-C do Código de Processo Civil, foi fixada a seguinte tese: "No âmbito do Direito Privado, é de cinco anos o prazo prescricional para ajuizamento da execução individual em pedido de cumprimento de sentença proferida em Ação Civil Pública".2.- No caso concreto, a sentença exequenda transitou em julgado em 3.9.2002 (e-STJ fls. 28) e o pedido de cumprimento de sentença foi protocolado em 30.12.2009 (e-STJ fls. 43/45), quando já transcorrido o prazo de 5 (cinco) anos, estando, portanto, prescrita a pretensão executória. 3.- Recurso Especial provido: a) consolidando-se a tese supra, no regime do art. 543-C do Código de Processo Civil e da Resolução 08/2008 do Superior Tribunal de Justiça; b) no caso concreto, julgando-se prescrita a execução em cumprimento de sentença." (REsp 1273643/PR, Rel. Ministro SIDNEI BENETI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 27/02/2013, DJe 04/04/2013). Nesse contexto, como o presente cumprimento de sentença foi ajuizado em 09/03/2010 (f. 26-TJ), e o trânsito em julgado ocorreu em 03/09/2002, verifica-se que decorreu integralmente o prazo prescricional de 05 (cinco) anos. 4 Logo, impõe-se reconhecer, de ofício, a ocorrência de prescrição e, de consequência, julgar extinto o cumprimento de sentença, com base no art. 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, dado o grau de zelo profissional dos advogados, o lugar de prestação do serviço, a natureza e importância da causa, o trabalho realizado, o tempo exigido para seu serviço, bem como o entendimento firmado por esta 15ª Câmara Cível em casos análogos, fixo os honorários em R$ 200,00 (duzentos reais). Destaque-se que eventual ausência de trânsito em julgado do acórdão exarado no REsp n.º 1.273.643/PR não obsta sua aplicação desde logo, por 03 (três) motivos: a) o art. 543-C, § 7º, do Código de Processo Civil, exige apenas a publicação do acórdão para que seja aplicado, não o trânsito em julgado; b) o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que "A ausência de trânsito em julgado de acórdão proferido em recurso especial repetitivo não impede sua aplicação aos casos semelhantes" (AgRg nos EDcl no REsp 1208252/SC, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 02/04/2013, DJe 09/04/2013); e, c) os próprios Ministros do Superior Tribunal de Justiça têm decidido, reiteradamente, de forma monocrática, no mesmo sentido do recurso especial repetitivo em questão, inclusive com citação do referido precedente. Ante o reconhecimento, de ofício, da prescrição, resulta prejudicado o julgamento deste recurso. III - Em face do exposto: a) pronuncio, de ofício, a prescrição e, de consequência, julgo extinto o cumprimento de sentença do qual decorre este recurso, com base no art. 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, com a condenação 5 da parte autora ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, fixados em R$ 200,00 (duzentos reais), observado, eventualmente, o disposto na lei n.º 1.060/50, caso seja beneficiária da assistência judiciária; e, b) nos termos do art. 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente agravo de instrumento, por resultar prejudicada a sua análise ante o reconhecimento, de ofício, da prescrição. IV - Remeta-se cópia da presente decisão ao juízo de origem, via sistema "Mensageiro". V - Intimem-se. VI - Oportunamente, baixem. Curitiba, 21 de maio de 2.013. LUIZ CARLOS GABARDO Relator

0049 . Processo/Prot: 0838036-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/282947. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 2010.00001589 Cumprimento de Sentença. Agravante: Banco Itaucard Sa, Banco Itauleasing Sa. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Teresa Celina de Arruda Alvim Wambier, Rita de Cássia Correa de Vasconcelos. Agravado: Carlos Cesar Carmo da Fonseca, Casemiro Zielinski, João Maria Marafigo, Milton Pedro da Silva, Maria Elizabete de Melo e Siva Cavallini, Tulio José Ponte da Silva, Aparecido dos Santos, Maria Candida de Lima, Etsug Kawanaka, Osman Ferreira Guedes. Advogado: José de César Ferreira. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos e examinados estes autos de agravo de instrumento n.º 838.036-7 (NPU 0042640-17.2011.8.16.0000), da 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, em que são agravantes BANCO ITAUCARD S/A e BANCO ITAULEASING S/A, e agravados CARLOS CESAR CARMO DA FONSECA, CASEMIRO ZIELINSKI, JOÃO MARIA MARAFIGO, MILTON PEDRO DA SILVA, MARIA ELIZABETE DE MELO E SILVA CAVALLINI, TULIO JOSÉ PONTE SILVA, APARECIDO DOS SANTOS, MARIA CANDIDA DE LIMA, ETSUG KAWANAKA e OSMAN FERREIRA GUEDES. I - Trata-se de agravo de instrumento interposto contra a decisão de ff. 180/181-TJ, exarada pelo MM. Juiz de Direito Substituto da 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, nos autos de cumprimento de sentença n.º 1589/2010 (NPU 0001589-48.2010.8.16.0004), que Carlos Cesar Carmo da Fonseca, Casemiro Zielinski, João Maria Marafigo, Milton Pedro da Silva, Maria Elizabete de Melo e Silva 2 Cavallini, Tulio José Ponte Silva, Aparecido dos Santos, Maria Candida de Lima, Etsug Kawanaka e Osman Ferreira Guedes movem em face do Banco Banestado S/A e do Banco Itaú S/A, pela qual indeferiu a nomeação à penhora de cotas de fundo de investimento e determinou a intimação dos executados para que nomeiem novo bem à penhora, nos termos do artigo 655 do Código de Processo Civil. Os agravantes sustentam, em síntese, que as cotas oferecidas à penhora equivalem a dinheiro aplicado em instituição financeira e, portanto, estão de acordo com o disposto no artigo 655, inciso I, do Código de Processo Civil. Alegam que a penhora das cotas de investimento está em conformidade com o princípio da menor onerosidade, previsto no artigo 620 do Código de Processo Civil. Nesses termos, requerem o provimento do recurso. O julgamento do agravo de instrumento encontrava-se suspenso nos termos da decisão de ff. 186/194-TJ. É o relatório. Decido. II - A sistemática processual vigente estabelece que pode o Relator negar seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, independentemente de manifestação de órgão colegiado (art. 557, caput, do Código de Processo Civil). É o caso destes autos. O agravo de instrumento em questão foi interposto em cumprimento de sentença decorrente da ação civil pública n.º 38.765/98, proposta pela Associação Paranaense de Defesa do Consumidor - APADECO em face do Banco 3 Banestado S/A em 15/04/1998, que tramitou na 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e

Recuperação Judicial, do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, e transitou em julgado em 03/09/2002, na qual foi discutido o direito ao recebimento das diferenças de correção monetária não creditadas em caderneta de poupança, por ocasião dos planos Bresser e Verão. O Superior Tribunal de Justiça, recentemente, no julgamento do recurso especial representativo de controvérsia (recurso repetitivo) n.º 1.273.643/PR, definiu que o prazo prescricional para essas hipóteses é de 05 (cinco) anos, contados do trânsito em julgado da sentença exarada na ação civil pública. A propósito, a ementa do referido julgado: "DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL DA EXECUÇÃO INDIVIDUAL. PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA DO PROCESSO DE CONHECIMENTO TRANSITADA EM JULGADO. INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DE EXECUÇÃO. RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. ART. 543-C DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PROVIMENTO DO RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. TESE CONSOLIDADA. 1.- Para os efeitos do art. 543-C do Código de Processo Civil, foi fixada a seguinte tese: "No âmbito do Direito Privado, é de cinco anos o prazo prescricional para ajuizamento da execução individual em pedido de cumprimento de sentença proferida em Ação Civil Pública".2.- No caso concreto, a sentença exequenda transitou em julgado em 3.9.2002 (e-STJ fls. 28) e o pedido de cumprimento de sentença foi protocolado em 30.12.2009 (e-STJ fls. 43/45), quando já transcorrido o prazo de 5 (cinco) anos, estando, portanto, prescrita a pretensão executória. 3.- Recurso Especial provido: a) consolidando-se a tese supra, no regime do art. 543-C do Código de Processo Civil e da Resolução 08/2008 do Superior Tribunal de Justiça; b) no caso concreto, julgando-se prescrita a execução em cumprimento de sentença." (REsp 1273643/ PR, Rel. Ministro SIDNEI BENETI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 27/02/2013, DJe 04/04/2013). 4 Nesse contexto, como o presente cumprimento de sentença foi ajuizado em 04/02/2010 (f. 23-TJ), e o trânsito em julgado ocorreu em 03/09/2002, verifica-se que decorreu integralmente o prazo prescricional de 05 (cinco) anos. Logo, impõe-se reconhecer, de ofício, a ocorrência de prescrição e, de consequência, julgar extinto o cumprimento de sentença, com base no art. 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, dado o grau de zelo profissional dos advogados, o lugar de prestação do serviço, a natureza e importância da causa, o trabalho realizado, o tempo exigido para seu serviço, bem como o entendimento firmado por esta 15ª Câmara Cível em casos análogos, fixo os honorários em R$ 200,00 (duzentos reais). Destaque-se que eventual ausência de trânsito em julgado do acórdão exarado no REsp n.º 1.273.643/PR não obsta sua aplicação desde logo, por 03 (três) motivos: a) o art. 543-C, § 7º, do Código de Processo Civil, exige apenas a publicação do acórdão para que seja aplicado, não o trânsito em julgado; b) o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que "A ausência de trânsito em julgado de acórdão proferido em recurso especial repetitivo não impede sua aplicação aos casos semelhantes" (AgRg nos EDcl no REsp 1208252/SC, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 02/04/2013, DJe 09/04/2013); e, c) os próprios Ministros do Superior Tribunal de Justiça têm decidido, reiteradamente, de forma monocrática, no mesmo sentido do recurso especial repetitivo em questão, inclusive com citação do referido precedente. Ante o reconhecimento, de ofício, da prescrição, resulta prejudicado o julgamento deste recurso. 5 III - Em face do exposto: a) pronuncio, de ofício, a prescrição e, de consequência, julgo extinto o cumprimento de sentença do qual decorre este recurso, com base no art. 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, com a condenação da parte autora ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, fixados em R$ 200,00 (duzentos reais), observado, eventualmente, o disposto na lei n.º 1.060/50, caso seja beneficiária da assistência judiciária; e, b) nos termos do art. 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente agravo de instrumento, por resultar prejudicada a sua análise ante o reconhecimento, de ofício, da prescrição. IV - Remeta-se cópia da presente decisão ao juízo de origem, via sistema "Mensageiro". V - Intimem-se. VI - Oportunamente, baixem. Curitiba, 21 de maio de 2.013. LUIZ CARLOS GABARDO Relator

0050 . Processo/Prot: 0838073-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/274623. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0012077-62.2010.8.16.0004 Cumprimento de Sentença. Agravante: Banco Itaú Unibanco S/a. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Carlos Alberto Nepomuceno Filho. Agravado (1): Aladia Ana Wojcik, Antonio Carlos Pereira, Dionisio Domingues Stigar, Eunice Teixeira Ferreira, Jacir Ziermut, Maria de Melo Silva, Nardina Aparecida Fernandes Eastinelli, Reinaldo Onadir Caron, Waldemar Gasparette. Advogado: Giovanna Price de Melo. Agravado (2): Silvio Ewaldo Vargas Strobel, Walfrido Roberto Vargas Strobel. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos e examinados estes autos de agravo de instrumento n.º 838.073-0 (NPU 0042660-08.2011.8.16.0000), da 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, em que é agravante BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A, e são agravados ALADIA ANA WOJCIK, ANTONIO CARLOS PEREIRA, DIONISIO DOMINGUES STIGAR, EUNICE TEIXEIRA FERREIRA, JACIR ZIERMUT, MARIA DE MELO SILVA, NARDINA APARECIDA FERNANDES EASTINELLI, REINALDO ONADIR CARON, SILVIO EWALDO VARGAS STROBEL, WALFRIDO ROBERTO VARGAS STROBEL e WALDEMAR GASPARETTE. I - Trata-se de agravo de instrumento interposto contra a decisão de ff. 131/132-TJ, exarada pelo MM. Juiz de Direito Substituto da 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, nos autos de cumprimento de sentença n.º 12.077/2010 (NPU 0012077-62.2010.8.16.0004), que Aladia Ana Wojcik, Antonio Carlos Pereira, Dionisio Domingues Stigar, Eunice Teixeira Ferreira, Jacir Ziermut, Maria de Melo Silva, Nardina Aparecida Fernandes Eastinelli, Reinaldo Onadir Caron, Silvio Ewaldo Vargas Strobel, Walfrido Roberto Vargas Strobel e Waldemar Gasparette movem em 2 face do Banco Itaú S/A, pela qual indeferiu a nomeação à penhora de cotas de fundo de investimento, determinou a realização de penhora "online" e aplicou a multa de 10% (dez por cento) prevista no artigo 475-J, do Código de Processo Civil. O agravante sustenta, em síntese, que as cotas oferecidas à penhora equivalem a dinheiro aplicado em instituição financeira e, portanto, estão de acordo com o disposto no artigo 655, inciso I, do Código de Processo Civil. Alega que a penhora das cotas de investimento está em conformidade com o princípio da menor onerosidade, previsto no artigo 620 do Código de Processo Civil. Aduz, por fim, que não é devida a multa de 10% (dez por cento) prevista no artigo 475-J, do Código de Processo Civil, uma vez que a sentença exarada na ação civil pública transitou em julgado antes da entrada em vigor da lei n.º 11.232/2005. Nesses termos, requer o provimento do recurso. O julgamento do agravo de instrumento encontrava-se suspenso nos termos da decisão de ff. 137/146-TJ. É o relatório. Decido. II - A sistemática processual vigente estabelece que pode o Relator negar seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, independentemente de manifestação de órgão colegiado (art. 557, caput, do Código de Processo Civil). É o caso destes autos. 3 O agravo de instrumento em questão foi interposto em cumprimento de sentença decorrente da ação civil pública n.º 38.765/98, proposta pela Associação Paranaense de Defesa do Consumidor - APADECO em face do Banco Banestado S/A em 15/04/1998, que tramitou na 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial, do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, e transitou em julgado em 03/09/2002, na qual foi discutido o direito ao recebimento das diferenças de correção monetária não creditadas em caderneta de poupança, por ocasião dos planos Bresser e Verão. O Superior Tribunal de Justiça, recentemente, no julgamento do recurso especial representativo de controvérsia (recurso repetitivo) n.º 1.273.643/PR, definiu que o prazo prescricional para essas hipóteses é de 05 (cinco) anos, contados do trânsito em julgado da sentença exarada na ação civil pública. A propósito, a ementa do referido julgado: "DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL DA EXECUÇÃO INDIVIDUAL. PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA DO PROCESSO DE CONHECIMENTO TRANSITADA EM JULGADO. INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DE EXECUÇÃO. RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. ART. 543-C DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PROVIMENTO DO RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. TESE CONSOLIDADA. 1.- Para os efeitos do art. 543-C do Código de Processo Civil, foi fixada a seguinte tese: "No âmbito do Direito Privado, é de cinco anos o prazo prescricional para ajuizamento da execução individual em pedido de cumprimento de sentença proferida em Ação Civil Pública".2.- No caso concreto, a sentença exequenda transitou em julgado em 3.9.2002 (e-STJ fls. 28) e o pedido de cumprimento de sentença foi protocolado em 30.12.2009 (e-STJ fls. 43/45), quando já transcorrido o prazo de 5 (cinco) anos, estando, portanto, prescrita a pretensão executória. 3.- Recurso Especial provido: a) consolidando-se a tese supra, no regime do art. 543-C do Código de Processo Civil e da Resolução 4 08/2008 do Superior Tribunal de Justiça; b) no caso concreto, julgando-se prescrita a execução em cumprimento de sentença." (REsp 1273643/ PR, Rel. Ministro SIDNEI BENETI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 27/02/2013, DJe 04/04/2013). Nesse contexto, como o presente cumprimento de sentença foi ajuizado em 15/07/2010 (f. 19-TJ), e o trânsito em julgado ocorreu em 03/09/2002, verifica-se que decorreu integralmente o prazo prescricional de 05 (cinco) anos. Logo, impõe-se reconhecer, de ofício, a ocorrência de prescrição e, de consequência, julgar extinto o cumprimento de sentença, com base no art. 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, dado o grau de zelo profissional dos advogados, o lugar de prestação do serviço, a natureza e importância da causa, o trabalho realizado, o tempo exigido para seu serviço, bem como o entendimento firmado por esta 15ª Câmara Cível em casos análogos, fixo os honorários em R$ 200,00 (duzentos reais). Destaque-se que eventual ausência de trânsito em julgado do acórdão exarado no REsp n.º 1.273.643/PR não obsta sua aplicação desde logo, por 03 (três) motivos: a) o art. 543-C, § 7º, do Código de Processo Civil, exige apenas a publicação do acórdão para que seja aplicado, não o trânsito em julgado; b) o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que "A ausência de trânsito em julgado de acórdão proferido em recurso especial repetitivo não impede sua aplicação aos casos semelhantes" (AgRg nos EDcl no REsp 1208252/SC, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 02/04/2013, DJe 09/04/2013); e, c) os próprios Ministros do Superior Tribunal de Justiça têm decidido, reiteradamente, de forma monocrática, no mesmo sentido do recurso especial repetitivo em questão, inclusive com citação do referido precedente. 5 Ante o reconhecimento, de ofício, da prescrição, resulta prejudicado o julgamento deste recurso. III - Em face do exposto: a) pronuncio, de ofício, a prescrição e, de consequência, julgo extinto o cumprimento de sentença do qual decorre este recurso, com base no art. 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, com a condenação da parte autora ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, fixados em R$ 200,00 (duzentos reais), observado, eventualmente, o disposto na lei n.º 1.060/50, caso seja beneficiária da assistência judiciária; e, b) nos termos do art. 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente agravo de instrumento, por resultar prejudicada a sua análise ante o reconhecimento, de ofício, da prescrição. IV - Remeta-se cópia da presente decisão ao juízo de origem, via sistema "Mensageiro". V - Intimem-se. VI - Oportunamente, baixem. Curitiba, 21 de maio de 2.013. LUIZ CARLOS GABARDO Relator

0051 . Processo/Prot: 0838140-6/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2013/157679. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 8381406-0 Agravo de Instrumento. Embargante: Arlindo Zamian, Genny Quiroga Martins Zamian, Selma Maria Rici

Paduanelo, Caroline Rici Paduanelo, Marinho Novais Luz Neto, Carlos Souza Luz, Maria Helena de Souza, Terezinha Carneiro Cavallari, Elizabete Aparecida Freitas, Ana Maria das Neves Tizziani, Antonio Marcos Zamian, Damares Carneiro da Silva. Advogado: Linco Kczam. Embargado: Banco Itaucard Sa, Banco Itauleasing Sa. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Carlos Alberto Nepomuceno Filho, Teresa Celina de Arruda Alvim Wambier. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos. 1. Trata-se de embargos de declaração interpostos por Arlindo Zamian e outros contra decisão unipessoal proferida por este Relator que reconheceu a prescrição da pretensão executória, condenando a parte autora ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios fixados em R$200,00 (duzentos reais). Nas razões recursais, sustentam que há contradição e omissão na decisão, sob o argumento de que o Resp 1.273.643-PR ainda não transitou em julgado, pois ainda está pendente o julgamento de embargos de declaração. Dessa forma, requerem a suspensão do processo até resolução definitiva do prazo prescricional. 2. O recurso não merece provimento. Nos termos do artigo 535, do Código de Processo Civil, cabem embargos de declaração quando ocorrer no julgado obscuridade, contradição ou se for omitido ponto sobre o qual deveria pronunciar-se o tribunal. Infere-se, pois, que a função primordial dos embargos é completar o julgado para torná-lo inteligível, inequívoco e completo. Ou, em outras palavras, declarar o "o exato conteúdo material da decisão". Não é o que se constata aqui. O fato de o Recurso Especial n°1.273.649-PR não ter transitado em julgado até a presente data não impede que este Relator julgue monocraticamente o recurso. Nesse particular, ressalte-se que o STJ já se pronunciou no sentido de ser "desnecessário o trânsito em julgado da 2 decisão proferida em Recurso Especial submetido ao rito do art. 543-C do CPC para a adoção da tese nele firmada". (STJ. 2ª Turma. EDcl no AgRg no REsp 1309475 / RS. Rel. Min. Humberto Martins. Julg. 21.03.2013) Ademais, o acordão proferido pela 2ª Seção do Superior Tribunal de Justiça no julgamento do recurso repetitivo é definitivo, ainda que esteja sujeito a embargos de declaração, que, via de regra, não tem caráter infringente e tão pouco tem o condão de suspender a eficácia do que se deliberou no Recurso Especial. Nesse sentido, colaciona-se recente julgado do Superior Tribunal de Justiça: "PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ACÓRDÃO EMBARGADO ALICERÇADO EM RECURSO REPETITIVO. DESNECESSIDADE DO TRÂNSITO EM JULGADO. PREQUESTIONAMENTO DE MATÉRIA CONSTITUCIONAL. INVIABILIDADE. 1. O acórdão da Primeira Seção exarado no julgamento do repetitivo é, sim, definitivo, embora sujeito a embargos de declaração. Esse incidente processual, via de regra, não ostenta caráter infringente do julgado, nem tem o condão de suspender a eficácia do que se deliberou no REsp 1.211.676/RN. 2. São incabíveis os embargos de declaração que têm por objetivo a discussão de matéria de fundo constitucional com o fim de prequestionamento, para interposição futura de recurso extraordinário. 3. Embargos de declaração rejeitados." 1 Assim é que, não revelada a existência de omissão, contradição ou obscuridade na decisão, rejeitam-se os presentes embargos de declaração. 3. Diante do exposto, rejeitam-se os embargos de declaração, nos termos da fundamentação. Curitiba, 28 de maio de 2013. Jucimar Novochadlo Relator 1 STJ. EDcl no AgRg 1.217.186-SC. Rel. Ministro Castro Meira. Jul. 16.04.2013

0052 . Processo/Prot: 0838278-5/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2013/157682. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 8382785-0 Agravo de Instrumento. Embargante: João Domingos Prati, Abdias Rodrigues Cordeiro, Arlindo Fontolan, Lindair Bortoluzzi, João Garcia de Campos, Alan Regis Palicer Cairos, Luzia Duarte Santos, Antonio Evaristo dos Santos, São José de Almeida Ferreira. Advogado: Linco Kczam. Embargado: Banco Itaucard S.a, Banco Itauleasing S.a. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Carlos Alberto Nepomuceno Filho. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

ESTADO DO PARANÁ EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 838.278-5/01Embargantes : João Domingos Prati Abdias Rodrigues Cordeiro Arlindo Fontolan Lindair Bortoluzzi João Garcia de Campos Alan Regis Palicer Cairos Luzia Duarte Santos Antonio Evaristo dos Santos São José de Almeida Ferreira.Embargados : Banco Itaucard S.a Banco Itauleasing S.a.I - Trata-se de embargos de declaração opostos em face de decisão proferida por este Relator que, de ofício, reconheceu a prescrição da pretensão executória dos ora embargantes, condenando-os ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios no valor de R$ 200.00. Alega-se que a decisão embargada é omissa e contraditória, uma vez que o REsp 1.273.643 ainda não transitou em julgado. Além disso, diz que outras questões ainda serão analisadas pela Corte Superior, como a eficácia temporal da jurisprudência. Pedem, assim, que "este processo permaneça suspenso aguardando a solução definitiva do recurso especial representativo afetado pelo e. Ministro Sidnei Beneti". É a breve exposição. 2 II - Os embargos declaratórios têm a finalidade de garantir a harmonia lógica, inteireza e clareza da decisão embargada, eliminando óbices que, dificultando a compreensão, comprometam a eficaz intelecção do julgado. Os fundamentos que a decisão considerou para chegar à solução dada estão perfeitamente claros, encerrando o litígio dentro dos estritos termos traçados no recurso, de nenhuma dúvida, contradição ou omissão se ressentindo. A decisão embargada, de ofício, reconheceu a prescrição da execução individual da sentença coletiva proferida na ação civil pública da APADECO requerida pelos embargantes, aplicando o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, firmado no REsp 1.273-643-R em sede de recurso repetitivo, onde foi declarado ser de cinco anos o prazo prescricional para ajuizamento da execução individual em pedido de cumprimento de sentença em ação civil pública. O fato de o Acórdão proferido pela Corte Superior não ter transitado em julgado até a presente data não impede que este Relator julgue monocraticamente o recurso, isto porque o artigo 557, § 1º - A, do CPC autoriza o relator a julgar "mesmo antes de publicado o acordão que julgou o caso líder" (STF, 1ª Turma, RE 310.008-SC-AgRg, rel. Min. Ellen Gracie, j. 17.12.03). Além disso, o Acordão proferido pela 2ª Seção exarado no julgamento repetitivo é definitivo muito embora esteja sujeito a embargos de declaração, que, via de regra, não tem caráter infringente e tão pouco tem o condão de suspender a eficácia do que se deliberou no Recurso Especial. A propósito, colaciona-se o recente julgado do STJ: "PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ACÓRDÃO EMBARGADO ALICERÇADO EM RECURSO REPETITIVO. DESNECESSIDADE DO TRÂNSITO EM JULGADO. PREQUESTIONAMENTO DE MATÉRIA CONSTITUCIONAL. INVIABILIDADE. 1. O acórdão da Primeira Seção exarado no julgamento do repetitivo é, sim, definitivo, embora sujeito a embargos de declaração. Esse incidente processual, 3 via de regra, não ostenta caráter infringente do julgado, nem tem o condão de suspender a eficácia do que se deliberou no REsp 1.211.676/RN. 2. São incabíveis os embargos de declaração que têm por objetivo a discussão de matéria de fundo constitucional com o fim de prequestionamento, para interposição futura de recurso extraordinário. 3. Embargos de declaração rejeitados." (STJ, Ministro Castro Meira, EDcl no AgRg 1.217.186-SC, julgado em 16.04.2013) Logo, não há qualquer omissão, contradição ou obscuridade na decisão embargada. III - Nessas condições, rejeito os embargos de declaração. Curitiba, 21 de maio de 2013. Des. HAMILTON MUSSI CORRÊA - Relator

0053 . Processo/Prot: 0839543-1/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2013/157683. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 8395431-0 Agravo de Instrumento. Embargante: José Carlos Dadalto, Maria Jose Bueno Bertoldo, Antonio Quinteiro Filho, Jose Valter dos Santos, Milton Vasques, Pedro Hosoi, Angelo Meloqueiro, Agenor Domingos Borghi. Advogado: Linco Kczam. Embargado: Banco Itaú Unibanco S/a. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Carlos Alberto Nepomuceno Filho. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos. 1. Trata-se de embargos de declaração interpostos por José Carlos Dadalto e outros contra decisão unipessoal proferida por este Relator que reconheceu a prescrição da pretensão executória, condenando a parte autora ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios fixados em R$200,00 (duzentos reais). Nas razões recursais, sustentam que há contradição e omissão na decisão, sob o argumento de que o Resp 1.273.643-PR ainda não transitou em julgado, pois ainda está pendente o julgamento de embargos de declaração. Dessa forma, requerem a suspensão do processo até resolução definitiva do prazo prescricional. 2. O recurso não merece provimento. Nos termos do artigo 535, do Código de Processo Civil, cabem embargos de declaração quando ocorrer no julgado obscuridade, contradição ou se for omitido ponto sobre o qual deveria pronunciar-se o tribunal. Infere-se, pois, que a função primordial dos embargos é completar o julgado para torná-lo inteligível, inequívoco e completo. Ou, em outras palavras, declarar o "o exato conteúdo material da decisão". Não é o que se constata aqui. O fato de o Recurso Especial n°1.273.649-PR não ter transitado em julgado até a presente data não impede que este Relator julgue monocraticamente o recurso. Nesse particular, ressalte-se que o STJ já se pronunciou no sentido de ser "desnecessário o trânsito em julgado da 2 decisão proferida em Recurso Especial submetido ao rito do art. 543-C do CPC para a adoção da tese nele firmada". (STJ. 2ª Turma. EDcl no AgRg no REsp 1309475 / RS. Rel. Min. Humberto Martins. Julg. 21.03.2013) Ademais, o acordão proferido pela 2ª Seção do Superior Tribunal de Justiça no julgamento do recurso repetitivo é definitivo, ainda que esteja sujeito a embargos de declaração, que, via de regra, não tem caráter infringente e tão pouco tem o condão de suspender a eficácia do que se deliberou no Recurso Especial. Nesse sentido, colaciona-se recente julgado do Superior Tribunal de Justiça: "PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ACÓRDÃO EMBARGADO ALICERÇADO EM RECURSO REPETITIVO. DESNECESSIDADE DO TRÂNSITO EM JULGADO. PREQUESTIONAMENTO DE MATÉRIA CONSTITUCIONAL. INVIABILIDADE. 1. O acórdão da Primeira Seção exarado no julgamento do repetitivo é, sim, definitivo, embora sujeito a embargos de declaração. Esse incidente processual, via de regra, não ostenta caráter infringente do julgado, nem tem o condão de suspender a eficácia do que se deliberou no REsp 1.211.676/RN. 2. São incabíveis os embargos de declaração que têm por objetivo a discussão de matéria de fundo constitucional com o fim de prequestionamento, para interposição futura de recurso extraordinário. 3. Embargos de declaração rejeitados." 1 Assim é que, não revelada a existência de omissão, contradição ou obscuridade na decisão, rejeitam-se os presentes embargos de declaração. 3. Diante do exposto, rejeitam-se os embargos de declaração, nos termos da fundamentação. Curitiba, 28 de maio de 2013. Jucimar Novochadlo Relator 1 STJ. EDcl no AgRg 1.217.186-SC. Rel. Ministro Castro Meira. Jul. 16.04.2013

0054 . Processo/Prot: 0839635-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/293404. Comarca: Grandes Rios. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0000593-98.2010.8.16.0085 Execução por Quantia Certa. Agravante: Banco Itaú SA, Banco Banestado SA. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, Leonardo de Almeida Zanetti, Renata Cristina Costa. Agravado: Jair da Silva Rocha. Advogado: Flávio Bandeira Sanches, Talita Santos Gatti Siqueira. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Agravantes: BANCO BANESTADO S/A e BANCO ITAÚ S/A Agravado: JAIR DA SILVA ROCHA Relator: Des. LUIZ CARLOS GABARDO Vistos e examinados estes autos de agravo de instrumento n.º 839.635-4 (NPU 0043349-52.2011.8.16.0000), da Comarca de Grandes Rios - Vara Única, em que são agravantes BANCO BANESTADO S/A e BANCO ITAÚ S/A, e é agravado JAIR DA SILVA ROCHA. I - Trata-se de agravo de instrumento interposto contra a decisão de ff. 22/25-TJ, exarada pelo MM. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Grandes Rios, nos autos de cumprimento de sentença n.º 191/2010, que Jair da Silva

Rocha move em face do Banco Banestado S/A, por meio da qual: a) julgou improcedente a impugnação ao cumprimento de sentença, inclusive no que se refere à alegação de prescrição; e, b) condenou o executado ao pagamento de custas e honorários advocatícios fixados em R$ 200,00 (duzentos reais). Os agravantes sustentam, em síntese, que o direito do agravado de requerer o cumprimento da sentença exarada na ação civil pública n.º 38.765/1998, que tramitou na 1ª Vara da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, e transitou em julgado em 03/09/2002, está prescrito. 2 Para fundamentar a alegação de prescrição, fazem referência aos artigos 206, § 3º, inciso IV e V, do Código Civil de 2002, e 21, da Lei de Ação Popular (Lei nº 4.717/1965), bem como ao julgado exarado pela Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça em 14/04/2010, no Recurso Especial nº 1.070.896/SC, e à Súmula 150 do Supremo Tribunal Federal. Aduzem que a multa prevista no artigo 475-J, do Código de Processo Civil "[...] não se aplica às sentenças transitadas em julgado antes da vigência da Lei 11.232, simplesmente porque ausente qualquer previsão legal à época." (f. 13- verso- TJ). Afirmam, por fim, que deve ser reduzido o valor fixado a título de honorários advocatícios. Nesses termos, postulam o provimento integral do recurso. O julgamento do agravo de instrumento encontrava-se suspenso nos termos da decisão de ff. 119/124-TJ II - Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço do recurso. A sistemática processual vigente estabelece que se a decisão estiver em confronto com a jurisprudência dominante de Tribunal Superior, pode o Relator dar provimento ao recurso, independentemente de manifestação de órgão colegiado (art. 557, § 1º-A, do CPC). É o que ocorre no caso dos autos. Discute-se, no presente caso, o prazo prescricional aplicável aos cumprimentos de sentença decorrentes da ação civil pública n.º 38.765/1998, proposta pela Associação Paranaense de Defesa do Consumidor - APADECO em face do Banco Banestado S/A, que tramitou na 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e 3 Recuperação Judicial, do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, e transitou em julgado em 03/09/2002. O Superior Tribunal de Justiça, recentemente, no julgamento do recurso especial representativo de controvérsia (recurso repetitivo) n.º 1.273.643/PR, definiu que o prazo prescricional para essas hipóteses é de 05 (cinco) anos, contados do trânsito em julgado da sentença exarada na ação civil pública. A propósito, a ementa do referido julgado: "DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL DA EXECUÇÃO INDIVIDUAL. PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA DO PROCESSO DE CONHECIMENTO TRANSITADA EM JULGADO. INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DE EXECUÇÃO. RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. ART. 543-C DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PROVIMENTO DO RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. TESE CONSOLIDADA. 1.- Para os efeitos do art. 543-C do Código de Processo Civil, foi fixada a seguinte tese: "No âmbito do Direito Privado, é de cinco anos o prazo prescricional para ajuizamento da execução individual em pedido de cumprimento de sentença proferida em Ação Civil Pública".2.- No caso concreto, a sentença exequenda transitou em julgado em 3.9.2002 (e-STJ fls. 28) e o pedido de cumprimento de sentença foi protocolado em 30.12.2009 (e-STJ fls. 43/45), quando já transcorrido o prazo de 5 (cinco) anos, estando, portanto, prescrita a pretensão executória. 3.- Recurso Especial provido: a) consolidando-se a tese supra, no regime do art. 543-C do Código de Processo Civil e da Resolução 08/2008 do Superior Tribunal de Justiça; b) no caso concreto, julgando-se prescrita a execução em cumprimento de sentença." (REsp 1273643/PR, Rel. Ministro SIDNEI BENETI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 27/02/2013, DJe 04/04/2013). Nesse contexto, como o presente cumprimento de sentença foi ajuizado em 15/07/2010 (f. 28-TJ), e o trânsito em julgado ocorreu em 03/09/2002, verifica-se que decorreu integralmente o prazo prescricional de 05 (cinco) anos. 4 Logo, impõe-se reconhecer a ocorrência de prescrição e, de consequência, julgar extinto o cumprimento de sentença, com base no art. 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, dado o grau de zelo profissional dos advogados, o lugar de prestação do serviço, a natureza e importância da causa, o trabalho realizado, o tempo exigido para seu serviço, bem como o entendimento firmado por esta 15ª Câmara Cível em casos análogos, fixo os honorários em R$ 200,00 (duzentos reais). Destaque-se, por fim, que eventual ausência de trânsito em julgado do acórdão exarado no REsp n.º 1.273.643/PR não obsta sua aplicação desde logo, por 03 (três) motivos: a) o art. 543-C, § 7º, do Código de Processo Civil, exige apenas a publicação do acórdão para que seja aplicado, não o trânsito em julgado; b) o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que "A ausência de trânsito em julgado de acórdão proferido em recurso especial repetitivo não impede sua aplicação aos casos semelhantes" (AgRg nos EDcl no REsp 1208252/SC, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 02/04/2013, DJe 09/04/2013); e, c) os próprios Ministros do Superior Tribunal de Justiça têm decidido, reiteradamente, de forma monocrática, no mesmo sentido do recurso especial repetitivo em questão, inclusive com citação do referido precedente. Reconhecida a prescrição, desnecessária a análise dos demais temas suscitados no agravo de instrumento. III - Ante o exposto, nos termos do art. 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, dou provimento ao presente agravo de instrumento, para pronunciar a prescrição e, de consequência, julgar extinto o cumprimento de sentença, com base no art. 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, com a condenação da parte 5 autora ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios fixados em R$ 200,00 (duzentos reais), observado, eventualmente, o disposto na lei n.º 1.060/50, caso seja beneficiária da assistência judiciária. IV - Remeta-se cópia da presente decisão ao juízo de origem, via sistema "Mensageiro". V - Intimem-se. VI - Oportunamente, baixem. Curitiba, 21 de maio de 2013. LUIZ CARLOS GABARDO Relator

0055 . Processo/Prot: 0841044-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/290623. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0012188-46.2010.8.16.0004 Cumprimento de Sentença. Agravante: Banco Itaú Unibanco Sa, Banco Banestado SA. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Luiz Rodrigues Wambier, Teresa Celina de Arruda Alvim Wambier. Agravado: Diana Aparecida Gado, Gelcir Gotardo, Marcelo Grando, Marco Pereira, Sandro Antonio Caleffi, Santo Franceschetto (maior de 60 anos), Silvonei Bampi, Terezinha Vian Mencatto, Vilmar Farias, Vademir Scarmocin. Advogado: Renata Barth Radaelli, Adriane Pegoraro, Marlon José de Oliveira. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos e examinados estes autos de agravo de instrumento n.º 841.044-4 (NPU 0043953-13.2011.8.16.0000), da 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, em que é agravante BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A, e são agravados DIANA APARECIDA GADO, GELCIR GOTARDO, MARCELO GRANDO, MARCO PEREIRA, SANDRO ANTONIO CALEFFI, SANTO FRANCESCHETTO, SILVONEI BAMPI, TEREZINHA VIAN MENCATTO, VILMAR FARIAS e VALDEMIR SCARMOCIN. I - Trata-se de agravo de instrumento interposto contra a decisão de ff. 180/181-TJ, exarada pelo MM. Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, nos autos de cumprimento de sentença n.º 12.188/2010 (NPU 0012188-46.2010.8.16.0004), que Diana Aparecida Gado, Gelcir Gotardo, Marcelo Grando, Marco Pereira, Sandro Antonio Caleffi, Santo Franceschetto, Silvonei Bampi, Terezinha Vian Mencatto, Vilmar Farias e Valdemir Scarmocin movem em face do Banco Itaú S/A, pela qual indeferiu a nomeação à penhora de cotas de fundo de 2 investimento e determinou a intimação do executado para que nomeie novo bem à penhora, nos termos do artigo 655 do Código de Processo Civil. O agravante sustenta, em síntese, que as cotas oferecidas à penhora equivalem a dinheiro aplicado em instituição financeira e, portanto, estão de acordo com o disposto no artigo 655, inciso I, do Código de Processo Civil. Alega que a penhora das cotas de investimento está em conformidade com o princípio da menor onerosidade, previsto no artigo 620 do Código de Processo Civil. Nesses termos, requer o provimento do recurso. O julgamento do agravo de instrumento encontrava-se suspenso nos termos da decisão de ff. 186/194-TJ. É o relatório. Decido. II - A sistemática processual vigente estabelece que pode o Relator negar seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, independentemente de manifestação de órgão colegiado (art. 557, caput, do Código de Processo Civil). É o caso destes autos. O agravo de instrumento em questão foi interposto em cumprimento de sentença decorrente da ação civil pública n.º 38.765/98, proposta pela Associação Paranaense de Defesa do Consumidor - APADECO em face do Banco Banestado S/A em 15/04/1998, que tramitou na 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial, do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, e transitou em julgado em 03/09/2002, na qual foi discutido o direito ao recebimento das 3 diferenças de correção monetária não creditadas em caderneta de poupança, por ocasião dos planos Bresser e Verão. O Superior Tribunal de Justiça, recentemente, no julgamento do recurso especial representativo de controvérsia (recurso repetitivo) n.º 1.273.643/PR, definiu que o prazo prescricional para essas hipóteses é de 05 (cinco) anos, contados do trânsito em julgado da sentença exarada na ação civil pública. A propósito, a ementa do referido julgado: "DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL DA EXECUÇÃO INDIVIDUAL. PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA DO PROCESSO DE CONHECIMENTO TRANSITADA EM JULGADO. INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DE EXECUÇÃO. RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. ART. 543-C DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PROVIMENTO DO RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. TESE CONSOLIDADA. 1.- Para os efeitos do art. 543-C do Código de Processo Civil, foi fixada a seguinte tese: "No âmbito do Direito Privado, é de cinco anos o prazo prescricional para ajuizamento da execução individual em pedido de cumprimento de sentença proferida em Ação Civil Pública".2.- No caso concreto, a sentença exequenda transitou em julgado em 3.9.2002 (e-STJ fls. 28) e o pedido de cumprimento de sentença foi protocolado em 30.12.2009 (e-STJ fls. 43/45), quando já transcorrido o prazo de 5 (cinco) anos, estando, portanto, prescrita a pretensão executória. 3.- Recurso Especial provido: a) consolidando-se a tese supra, no regime do art. 543-C do Código de Processo Civil e da Resolução 08/2008 do Superior Tribunal de Justiça; b) no caso concreto, julgando-se prescrita a execução em cumprimento de sentença." (REsp 1273643/PR, Rel. Ministro SIDNEI BENETI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 27/02/2013, DJe 04/04/2013). Nesse contexto, como o presente cumprimento de sentença foi ajuizado em 19/07/2010 (f. 34-TJ), e o trânsito em julgado ocorreu em 03/09/2002, verifica-se que decorreu integralmente o prazo prescricional de 05 (cinco) anos. 4 Logo, impõe-se reconhecer, de ofício, a ocorrência de prescrição e, de consequência, julgar extinto o cumprimento de sentença, com base no art. 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, dado o grau de zelo profissional dos advogados, o lugar de prestação do serviço, a natureza e importância da causa, o trabalho realizado, o tempo exigido para seu serviço, bem como o entendimento firmado por esta 15ª Câmara Cível em casos análogos, fixo os honorários em R$ 200,00 (duzentos reais). Destaque-se que eventual ausência de trânsito em julgado do acórdão exarado no REsp n.º 1.273.643/PR não obsta sua aplicação desde logo, por 03 (três) motivos: a) o art. 543-C, § 7º, do Código de Processo Civil, exige apenas a publicação do acórdão para que seja aplicado, não o trânsito em julgado; b) o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que "A ausência de trânsito em julgado de acórdão proferido em recurso especial repetitivo não impede sua aplicação aos casos semelhantes" (AgRg nos EDcl no REsp 1208252/SC, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 02/04/2013, DJe 09/04/2013); e, c) os próprios Ministros do Superior Tribunal de Justiça têm decidido, reiteradamente, de forma monocrática, no mesmo sentido do

recurso especial repetitivo em questão, inclusive com citação do referido precedente. Ante o reconhecimento, de ofício, da prescrição, resulta prejudicado o julgamento deste recurso. III - Em face do exposto: a) pronuncio, de ofício, a prescrição e, de consequência, julgo extinto o cumprimento de sentença do qual decorre este recurso, com base no art. 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, com a condenação 5 da parte autora ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, fixados em R$ 200,00 (duzentos reais), observado, eventualmente, o disposto na lei n.º 1.060/50, caso seja beneficiária da assistência judiciária; e, b) nos termos do art. 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente agravo de instrumento, por resultar prejudicada a sua análise ante o reconhecimento, de ofício, da prescrição. IV - Remeta-se cópia da presente decisão ao juízo de origem, via sistema "Mensageiro". V - Intimem-se. VI - Oportunamente, baixem. Curitiba, 21 de maio de 2.013. LUIZ CARLOS GABARDO Relator

0056 . Processo/Prot: 0841314-1/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2013/161079. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 8413141-0 Agravo de Instrumento. Embargante: Álvaro José Nadolni, Enol Ribas Lisboa, Eunike Litter, Herdeiros e Sucessores de Osmar Joppert, Eonir Terezinha Tosin Joppert, Caroline Tosin Joppert, Gilberto Joppert, Liliane Tosin Joppert, Ivete Paulina Pietrasko, Juliano Oliva, Kimiye Hirata, Rubens Ribeiro de Souza, Rosa Florentina Buzato Tozin, Yuichi Oshima. Advogado: Giovanna Price de Melo. Embargado: Banco Itaú Unibanco Sa. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos. 1. Trata-se de embargos de declaração interpostos por Álvaro José Nadolni e outros contra decisão unipessoal proferida por este Relator que reconheceu a prescrição da pretensão executória, condenando a parte autora ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios fixados em R$200,00 (duzentos reais). Nas razões recursais, alegam a impossibilidade de julgamento do recurso sem antes exercer o juízo de admissibilidade recursal. Aduzem que não foram intimados para oferecer contrarrazões ao agravo de instrumento, em flagrante ofensa ao princípio do contraditório e da ampla defesa. Afirmam que o banco renunciou à prescrição, porque tacitamente reconheceu como devido o valor pleiteado, ofertando depósito de cotas de fundos de investimento como garantia da dívida. Sustentam que o Resp 1.273.643-PR ainda não transitou em julgado, pois ainda está pendente o julgamento de embargos de declaração. Dessa forma, requerem a suspensão do processo até resolução definitiva do prazo prescricional. 2. O recurso não merece provimento. Nos termos do artigo 535, do Código de Processo Civil, cabem embargos de declaração quando ocorrer no julgado obscuridade, contradição ou se for omitido ponto sobre o qual deveria pronunciar-se o tribunal. Infere-se, pois, que a função primordial dos embargos é completar o julgado para torná-lo inteligível, inequívoco e completo. Ou, em outras palavras, declarar o "o exato conteúdo material da decisão". Não é o que se constata aqui. 2 De início, registre-se estar equivocada a tese de que não houve o exame de admissibilidade do recurso, eis que se a decisão agravada foi proferida é porque, logicamente, o recurso foi conhecido e ultrapassou os pressupostos de admissibilidade recursal. Outrossim, embora o Superior Tribunal de Justiça tenha consolidado o entendimento de que é necessária a intimação do agravado para apresentar contrarrazões na hipótese de provimento do recurso, no presente caso, tal providência é prescindível. Isso porque não há prejuízo aos agravados, uma vez que a decisão recorrida encontra-se em consonância com aquela proferida em sede do Recurso Repetitivo n. 1.273.643/PR, cuja orientação será seguida por este Egrégio Tribunal de Justiça. Afirmam os recorrentes que o banco renunciou à prescrição, porque tacitamente reconheceu como devido o valor pleiteado, ofertando depósito de cotas de fundos de investimento como garantia da dívida. Todavia, sem razão. Observe-se que o depósito inicial efetuado pelo banco não implica renuncia tácita da prescrição (artigo 191, do CC). Isso porque, quando o fez, não teve o intuito de pagar a dívida, não revelando, portanto, ato incompatível com a prescrição. Neste caso em específico, inclusive, a prescrição foi arguida na impugnação ao cumprimento de sentença. Por fim, o fato de o Recurso Especial n°1.273.649-PR não ter transitado em julgado até a presente data não impede que este Relator julgue monocraticamente o recurso. Nesse particular, ressalte-se que o STJ já se pronunciou no sentido de ser "desnecessário o trânsito em julgado da decisão proferida em Recurso Especial submetido ao rito do art. 543-C do CPC para a adoção da tese nele firmada". (STJ. 2ª Turma. EDcl no AgRg no REsp 1309475 / RS. Rel. Min. Humberto Martins. Julg. 21.03.2013) Ademais, o acordão proferido pela 2ª Seção do Superior Tribunal de Justiça no julgamento do recurso repetitivo é definitivo, ainda que esteja sujeito a embargos de declaração, que, via de regra, não tem caráter infringente e tão pouco tem o condão de suspender a eficácia do que se deliberou no Recurso Especial. 3 Nesse sentido, colaciona-se recente julgado do Superior Tribunal de Justiça: "PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ACÓRDÃO EMBARGADO ALICERÇADO EM RECURSO REPETITIVO. DESNECESSIDADE DO TRÂNSITO EM JULGADO. PREQUESTIONAMENTO DE MATÉRIA CONSTITUCIONAL. INVIABILIDADE. 1. O acórdão da Primeira Seção exarado no julgamento do repetitivo é, sim, definitivo, embora sujeito a embargos de declaração. Esse incidente processual, via de regra, não ostenta caráter infringente do julgado, nem tem o condão de suspender a eficácia do que se deliberou no REsp 1.211.676/RN. 2. São incabíveis os embargos de declaração que têm por objetivo a discussão de matéria de fundo constitucional com o fim de prequestionamento, para interposição futura de recurso extraordinário. 3. Embargos de declaração rejeitados." 1 Assim é que, não revelada a existência de omissão, contradição ou obscuridade na decisão, rejeitam-se os presentes embargos de declaração. 3. Diante do exposto, rejeitam-se os embargos de declaração, nos termos da fundamentação. Curitiba, 28 de maio de 2013. Jucimar Novochadlo Relator 1 STJ. EDcl no AgRg 1.217.186-SC. Rel. Ministro Castro Meira. Jul. 16.04.2013

0057 . Processo/Prot: 0841886-2/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2013/150081. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 8418862-0 Agravo de Instrumento. Embargante: Sonia Poubel Teixeira. Advogado: Flávio Augusto de Andrade, Jonas Rodrigues, Keila Cristina Rodrigues da Costa. Embargado: Banco Itaú Unibanco Sa. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Carlos Alberto Nepomuceno Filho. Interessado: Maria das Dores Vital, Antonio Justiano Ribas, Osmar Amado, Severino Alves de Lima. Advogado: Flávio Augusto de Andrade, Jonas Rodrigues, Keila Cristina Rodrigues da Costa. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos. 1. Trata-se de embargos de declaração interposto por Maria das Dores Vital e outros contra decisão unipessoal proferida por este Relator que reconheceu a prescrição da pretensão executória, condenando a parte autora ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios fixados em R$200,00 (duzentos reais). Nas razões recursais, sustenta que há contradição e omissão no acórdão, sob o argumento de que o Resp 1.273.643-PR ainda não transitou em julgado, pois ainda está pendente o julgamento de embargos de declaração. Dessa forma, requer a suspensão do processo até resolução definitiva do prazo prescricional. 2. O recurso não merece provimento. Nos termos do artigo 535, do Código de Processo Civil, cabem embargos de declaração quando ocorrer no julgado obscuridade, contradição ou se for omitido ponto sobre o qual deveria pronunciar-se o tribunal. Infere-se, pois, que a função primordial dos embargos é completar o julgado para torná-lo inteligível, inequívoco e completo. Ou, em outras palavras, declarar o "o exato conteúdo material da decisão". Não é o que se constata aqui. O fato de o Recurso Especial n°1.273.649-PR não ter transitado em julgado até a presente data não impede que este Relator julgue monocraticamente o recurso. Nesse particular, ressalte-se que o STJ já se pronunciou no sentido de ser "desnecessário o trânsito em julgado da decisão proferida em Recurso Especial submetido ao rito do art. 543-C do CPC para a adoção da tese nele firmada". (STJ. 2ª Turma. EDcl no AgRg no REsp 1309475 / RS. Rel. Min. Humberto Martins. Julg. 21.03.2013) Ademais, o acordão proferido pela 2ª Seção do Superior Tribunal de Justiça no julgamento do recurso repetitivo é definitivo, ainda que esteja sujeito a embargos de declaração, que, via de regra, não tem caráter infringente e tão pouco tem o condão de suspender a eficácia do que se deliberou no Recurso Especial. Nesse sentido, colaciona-se recente julgado do Superior Tribunal de Justiça: "PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ACÓRDÃO EMBARGADO ALICERÇADO EM RECURSO REPETITIVO. DESNECESSIDADE DO TRÂNSITO EM JULGADO. PREQUESTIONAMENTO DE MATÉRIA CONSTITUCIONAL. INVIABILIDADE. 1. O acórdão da Primeira Seção exarado no julgamento do repetitivo é, sim, definitivo, embora sujeito a embargos de declaração. Esse incidente processual, via de regra, não ostenta caráter infringente do julgado, nem tem o condão de suspender a eficácia do que se deliberou no REsp 1.211.676/RN. 2. São incabíveis os embargos de declaração que têm por objetivo a discussão de matéria de fundo constitucional com o fim de prequestionamento, para interposição futura de recurso extraordinário. 3. Embargos de declaração rejeitados." 1 Assim é que, não revelada a existência de omissão, contradição ou obscuridade na decisão, rejeitam-se os presentes embargos de declaração. 3. Diante do exposto, rejeitam-se os embargos de declaração, nos termos da fundamentação. Curitiba, 27 de maio de 2013. Jucimar Novochadlo Relator 1 STJ. EDcl no AgRg 1.217.186-SC. Rel. Ministro Castro Meira. Jul. 16.04.2013

0058 . Processo/Prot: 0842338-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/308715. Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 0080038-87.2010.8.16.0014 Impugnação. Agravante: Banco Itaú SA, Banco Banestado SA. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, Leonardo de Almeida Zanetti. Agravado: Eliana Cristina Durães, Hilda Satiko Kuwano. Advogado: Luís Henrique Fernandes Hidalgo. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Agravantes: BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A e BANCO ITAÚ S/A Agravadas: ELIANA CRISTINA DURÃES e HILDA SATIKO KUWANO Relator: Des. LUIZ CARLOS GABARDO Vistos e examinados estes autos de agravo de instrumento n.º 842.338-5 (NPU 00044584-54.2011.8.16.0000), da Comarca de Londrina - 8ª Vara Cível, em que são agravantes BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A e BANCO ITAÚ S/A, e agravadas ELIANA CRISTINA DURÃES e HILDA SATIKO KUWANO. I - Trata-se de agravo de instrumento interposto contra a decisão de ff. 31/34-TJ, exarada pelo MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Londrina, nos autos de impugnação ao cumprimento de sentença NPU 0080038-87.2010.8.16.00141, oferecida por Banco Itaú S/A e Banco Banestado S/A em face de Eliana Cristina Durães e Hilda Satiko Kuwano, pela qual: a) julgou improcedente a impugnação ao cumprimento de sentença, inclusive no que se refere à alegação de prescrição; e, b) condenou os executados ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios fixados em R$ 400,00 (quatrocentos reais). Os agravantes sustentam, em síntese, que o direito das agravadas de requerer o cumprimento da sentença exarada na ação civil pública n.º 1 A impugnação em questão foi oferecida no cumprimento de sentença NPU 0054534-79.2010.8.16.0014. 2 38.765/1998, que tramitou na 1ª Vara da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, e transitou em julgado em 03/09/2002, está prescrito. Para fundamentar a alegação de prescrição, fazem referência aos artigos 206, § 3º, incisos IV e V, e 2.028 do Código Civil de 2002, e 21 da Lei n.º 4.717/65, bem como ao julgado exarado pela Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça em 14/04/2010, no Recurso Especial nº 1.070.896/SC, e à Súmula 150 do Supremo Tribunal Federal. Aduzem que a multa prevista no artigo 475-J, do Código de Processo Civil "[...] não se aplica às sentenças transitadas em julgado antes da vigência da Lei 11.232, simplesmente porque ausente qualquer previsão legal à época" (f. 13- verso-TJ). Argumentam que o termo final de incidência dos juros remuneratórios é a data de encerramento

da caderneta de poupança. Afirmam, ainda, que há excesso de execução, pois os juros moratórios foram calculados de forma equivocada em relação à caderneta de poupança nº. 116.624-6. Por fim, pleiteiam a redução dos honorários advocatícios. Nesses termos, postulam o provimento integral do recurso. O julgamento do agravo de instrumento encontrava-se suspenso nos termos da decisão de ff. 164/169-TJ. É o relatório. Decido. II - Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço do recurso. A sistemática processual vigente estabelece que se a decisão estiver em confronto com a jurisprudência dominante de Tribunal Superior, pode o 3 Relator dar provimento ao recurso, independentemente de manifestação de órgão colegiado (art. 557, § 1º-A, do CPC). É o que ocorre no caso dos autos. Discute-se, no presente caso, o prazo prescricional aplicável aos cumprimentos de sentença decorrentes da ação civil pública n.º 38.765/1998, proposta pela Associação Paranaense de Defesa do Consumidor - APADECO em face do Banco Banestado S/A, que tramitou na 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial, do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, e transitou em julgado em 03/09/2002. O Superior Tribunal de Justiça, recentemente, no julgamento do recurso especial representativo de controvérsia (recurso repetitivo) n.º 1.273.643/PR, definiu que o prazo prescricional para essas hipóteses é de 05 (cinco) anos, contados do trânsito em julgado da sentença exarada na ação civil pública. A propósito, a ementa do referido julgado: "DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL DA EXECUÇÃO INDIVIDUAL. PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA DO PROCESSO DE CONHECIMENTO TRANSITADA EM JULGADO. INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DE EXECUÇÃO. RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. ART. 543-C DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PROVIMENTO DO RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. TESE CONSOLIDADA. 1.- Para os efeitos do art. 543-C do Código de Processo Civil, foi fixada a seguinte tese: "No âmbito do Direito Privado, é de cinco anos o prazo prescricional para ajuizamento da execução individual em pedido de cumprimento de sentença proferida em Ação Civil Pública".2.- No caso concreto, a sentença exequenda transitou em julgado em 3.9.2002 (e-STJ fls. 28) e o pedido de cumprimento de sentença foi protocolado em 30.12.2009 (e-STJ fls. 43/45), quando já transcorrido o prazo de 5 (cinco) anos, estando, portanto, prescrita a pretensão executória. 4 3.- Recurso Especial provido: a) consolidando-se a tese supra, no regime do art. 543-C do Código de Processo Civil e da Resolução 08/2008 do Superior Tribunal de Justiça; b) no caso concreto, julgando-se prescrita a execução em cumprimento de sentença." (REsp 1273643/PR, Rel. Ministro SIDNEI BENETI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 27/02/2013, DJe 04/04/2013). Nesse contexto, como o presente cumprimento de sentença foi ajuizado em 02/08/2010 (f. 39-TJ), e o trânsito em julgado ocorreu em 03/09/2002, verifica-se que decorreu integralmente o prazo prescricional de 05 (cinco) anos. Logo, impõe-se reconhecer a ocorrência de prescrição e, de consequência, julgar extinto o cumprimento de sentença, com base no art. 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, dado o grau de zelo profissional dos advogados, o lugar de prestação do serviço, a natureza e importância da causa, o trabalho realizado, o tempo exigido para seu serviço, bem como o entendimento firmado por esta 15ª Câmara Cível em casos análogos, fixo os honorários em R$ 200,00 (duzentos reais). Destaque-se, por fim, que eventual ausência de trânsito em julgado do acórdão exarado no REsp n.º 1.273.643/PR não obsta sua aplicação desde logo, por 03 (três) motivos: a) o art. 543-C, § 7º, do Código de Processo Civil, exige apenas a publicação do acórdão para que seja aplicado, não o trânsito em julgado; b) o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que "A ausência de trânsito em julgado de acórdão proferido em recurso especial repetitivo não impede sua aplicação aos casos semelhantes" (AgRg nos EDcl no REsp 1208252/SC, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 02/04/2013, DJe 09/04/2013); e, c) os próprios Ministros do Superior Tribunal de Justiça têm decidido, reiteradamente, de 5 forma monocrática, no mesmo sentido do recurso especial repetitivo em questão, inclusive com citação do referido precedente. Reconhecida a prescrição, desnecessária a análise dos demais temas suscitados no agravo de instrumento. III - Ante o exposto, nos termos do art. 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, dou provimento ao presente agravo de instrumento, para pronunciar a prescrição e, de consequência, julgar extinto o cumprimento de sentença, com base no art. 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, com a condenação da parte autora ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios fixados em R$ 200,00 (duzentos reais), observado, eventualmente, o disposto na lei n.º 1.060/50, caso seja beneficiária da assistência judiciária. IV - Remeta-se cópia da presente decisão ao juízo de origem, via sistema "Mensageiro". V - Intimem-se. VI - Oportunamente, baixem. Curitiba, 21 de maio de 2.013. LUIZ CARLOS GABARDO Relator

0059 . Processo/Prot: 0842667-1/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2013/159927. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 8426671-0 Agravo de Instrumento. Embargante: José Satoshi Kimura. Advogado: Shiroko Numata, Wesley Toledo Ribeiro. Embargado: Banco Banestado SA, Banco Itaú SA. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, Leonardo de Almeida Zanetti, Renata Cristina Costa. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos. 1. Trata-se de embargos de declaração interposto por Pedro Donati de Souza Monteiro contra decisão unipessoal proferida por este Relator que reconheceu a prescrição da pretensão executória, condenando a parte autora ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios fixados em R$200,00 (duzentos reais). Nas razões recursais, sustenta que há contradição e omissão no acórdão, sob o argumento de que o Resp 1.273.643-PR ainda não transitou em julgado, pois ainda está pendente o julgamento de embargos de declaração. Dessa forma, requer a suspensão do processo até resolução definitiva do prazo prescricional. 2. O recurso não merece provimento. Nos termos do artigo 535, do Código de Processo Civil, cabem embargos de declaração quando ocorrer no julgado obscuridade, contradição ou se for omitido ponto sobre o qual deveria pronunciar-se o tribunal. Infere-se, pois, que a função primordial dos embargos é completar o julgado para torná-lo inteligível, inequívoco e completo. Ou, em outras palavras, declarar o "o exato conteúdo material da decisão". Não é o que se constata aqui. O fato de o Recurso Especial n°1.273.649-PR não ter transitado em julgado até a presente data não impede que este Relator julgue monocraticamente o recurso. Nesse particular, ressalte-se que o STJ já se pronunciou no sentido de ser "desnecessário o trânsito em julgado da decisão proferida em Recurso Especial submetido ao rito do art. 543-C do CPC para a adoção da tese nele firmada". (STJ. 2ª Turma. EDcl no 2 AgRg no REsp 1309475 / RS. Rel. Min. Humberto Martins. Julg. 21.03.2013) Ademais, o acordão proferido pela 2ª Seção do Superior Tribunal de Justiça no julgamento do recurso repetitivo é definitivo, ainda que esteja sujeito a embargos de declaração, que, via de regra, não tem caráter infringente e tão pouco tem o condão de suspender a eficácia do que se deliberou no Recurso Especial. Nesse sentido, colaciona-se recente julgado do Superior Tribunal de Justiça: "PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ACÓRDÃO EMBARGADO ALICERÇADO EM RECURSO REPETITIVO. DESNECESSIDADE DO TRÂNSITO EM JULGADO. PREQUESTIONAMENTO DE MATÉRIA CONSTITUCIONAL. INVIABILIDADE. 1. O acórdão da Primeira Seção exarado no julgamento do repetitivo é, sim, definitivo, embora sujeito a embargos de declaração. Esse incidente processual, via de regra, não ostenta caráter infringente do julgado, nem tem o condão de suspender a eficácia do que se deliberou no REsp 1.211.676/RN. 2. São incabíveis os embargos de declaração que têm por objetivo a discussão de matéria de fundo constitucional com o fim de prequestionamento, para interposição futura de recurso extraordinário. 3. Embargos de declaração rejeitados." 1 Assim é que, não revelada a existência de omissão, contradição ou obscuridade na decisão, rejeitam-se os presentes embargos de declaração. 3. Diante do exposto, rejeitam-se os embargos de declaração, nos termos da fundamentação. Curitiba, 28 de maio de 2013. Jucimar Novochadlo Relator 1 STJ. EDcl no AgRg 1.217.186-SC. Rel. Ministro Castro Meira. Jul. 16.04.2013

0060 . Processo/Prot: 0842850-6/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2013/141358. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 8428506-0 Agravo de Instrumento. Embargante: Maria Augusta Felizari, Nair Bonfim Nogueira, Nordete Antônio da Silva, Luiz Carlos Pissinato, Maria José de Carvalho, Sebastião Simão, Sônia Aparecida Rena, Palmiro Salicano, Maria Augusta de Lima Alencar, Marcelo Martins Mandadori, Natanael Casone Candelorio, Paulo Victor Bincoleto, Marcos Valentim Sala, Irene Antônia Rubin de Souza, Mara Massako Miyamoto, Lilian Maia de Freitas, Alcides Costa, Carlos Roberto Nunes, Adivahir Malheiros, Stela Maris Pinto Peters. Advogado: Olinto Roberto Terra, Nadia de Souza Ibrahim, Floriano Terra Filho. Embargado: Banco Itaú SA, Banco Banestado S/a. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Patricia Carla de Deus Lima. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

ESTADO DO PARANÁ EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 842.850-6/01 Embargantes :Maria Augusta Felizari e outros Embargados : Banco Itaú S/A e outro.I - Trata-se de embargos de declaração opostos em face de decisão proferida por este Relator que deu provimento ao recurso de agravo de instrumento interposto pelos embargados para reconhecer a prescrição da pretensão executória dos ora embargantes, condenando-os ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios no valor de R$ 200.00. Alega-se: a) ocorrência de cerceamento de defesa, uma vez que não foram intimados para se manifestarem sobre os fundamentos do agravo de instrumento; b) não foi realizada a análise das condições de admissibilidade do recurso; c) há impossibilidade de se declarar a prescrição com base no repetitivo e, na mesma decisão, julgar prejudicado o agravo; d) o REsp 1.273.643/PR não transitou em julgado, encontrando- se pendente de julgamento de recurso. II - A decisão embargada foi realmente omissa em fazer análise dos pressupostos para a admissibilidade do recurso. Corrigindo o vício declaro preencher o agravo de instrumento todos os pressupostos de sua admissibilidade, fazendo-se acompanhar de cópias relativas à representação e das peças necessárias destinadas a permitir a perfeita compreensão da controvérsia, cumprindo as exigências previstas no art. 525 do CPC. Em relação ao alegado cerceamento de defesa pelo pronto deferimento da tutela recursal requerida, observo que a decisão embargada aplicou entendimento objeto de julgamento em recurso repetitivo pelo STJ, que pacificou ser quinquenal o prazo prescricional para 2 o ajuizamento de cumprimento de sentença proferida em ação civil pública, o que possibilitou a aplicação do artigo 557, § 1º-A, do CPC. E sendo possibilitado o julgamento monocrático previsto no art. 557, § 1º-A, do CPC, desnecessária é a intimação da parte agravada para oferecer resposta ao agravo de instrumento. Por sua vez, é certo que a decisão monocrática é adotável em prol da efetividade e da celeridade processual que não exclui o contraditório dos recursos, porquanto a decisão poderá ser revista pelo Colegiado por meio de agravo interno previsto no § 1º do art. 557, do CPC, o que afasta suposta ofensa ao art. 527, V, do CPC. O fato de o Acórdão proferido pela Corte Superior não ter transitado em julgado até a presente data não impede que este Relator julgue monocraticamente o recurso dando-lhe provimento, isto porque o artigo 557, § 1º - A, do CPC autoriza o relator a julgar "mesmo antes de publicado o acordão que julgou o caso líder" (STF, 1ª Turma, RE 310.008- SC-AgRg, rel. Min. Ellen Gracie, j. 17.12.03). Além disso, o Acordão proferido pela 2ª Seção exarado no julgamento repetitivo é definitivo muito embora esteja sujeito a embargos de declaração, que, via de regra, não tem caráter infringente e tão pouco tem o condão de suspender a eficácia do que se deliberou no Recurso Especial. A propósito, colaciona-se o recente julgado do STJ: "PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ACÓRDÃO EMBARGADO ALICERÇADO EM RECURSO REPETITIVO. DESNECESSIDADE DO TRÂNSITO EM JULGADO. PREQUESTIONAMENTO DE MATÉRIA CONSTITUCIONAL. INVIABILIDADE. 1. O acórdão da Primeira Seção exarado no julgamento do repetitivo é, sim, definitivo,

embora sujeito a embargos de declaração. Esse incidente processual, via de regra, não ostenta caráter infringente do julgado, nem tem o condão de suspender a eficácia do que se deliberou no REsp 1.211.676/RN. 2. São incabíveis os embargos de declaração que têm por objetivo a discussão de matéria de fundo constitucional com o fim de prequestionamento, para interposição futura de recurso extraordinário. 3. Embargos de declaração 3 rejeitados." (STJ, Ministro Castro Meira, EDcl no AgRg 1.217.186-SC, julgado em 16.04.2013) Nessas condições, conheço dos embargos para afastar alegação de nulidade da decisão monocrática por falta de intimação da parte agravada e os acolho para suprir a omissão apontada pelos embargantes, porém sem atribuir efeito infringente. Curitiba, 24 de maio de 2013. Des. HAMILTON MUSSI CORRÊA - Relator

0061 . Processo/Prot: 0843292-8/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2013/154522. Comarca: Carlópolis. Vara: Vara Única. Ação Originária: 8432928-0 Agravo de Instrumento. Embargante: Sérgio Salles Ribeiro. Advogado: JAMIL DOMINGOS ABUCARUB, Mario José Ramos Gandara. Embargado: Itaú Unibanco S/a. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, Leonardo de Almeida Zanetti, Renata Cristina Costa. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos. 1. Trata-se de embargos de declaração interpostos por Sérgio Salles Ribeiro contra decisão unipessoal proferida por este Relator que reconheceu a prescrição da pretensão executória, condenando a parte autora ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios fixados em R$200,00 (duzentos reais). Nas razões recursais, sustenta que não foi intimado para oferecer contrarrazões ao agravo de instrumento, em flagrante ofensa ao princípio do contraditório e da ampla defesa. Alega que a decisão foi proferida sem o exercício do juízo de admissibilidade recursal. Sustenta que o Resp 1.273.643-PR ainda não transitou em julgado, pois ainda está pendente o julgamento de embargos de declaração. Dessa forma, requer a suspensão do processo até resolução definitiva do prazo prescricional. 2. O recurso não merece provimento. Nos termos do artigo 535, do Código de Processo Civil, cabem embargos de declaração quando ocorrer no julgado obscuridade, contradição ou se for omitido ponto sobre o qual deveria pronunciar-se o tribunal. Infere-se, pois, que a função primordial dos embargos é completar o julgado para torná-lo inteligível, inequívoco e completo. Ou, em outras palavras, declarar o "o exato conteúdo material da decisão". Não é o que se constata aqui. De início, registre-se que embora o Superior Tribunal de Justiça tenha consolidado o entendimento de que é necessária a intimação do agravado para apresentar contrarrazões na hipótese de provimento do recurso, no presente caso, tal providência é 2 prescindível. Isso porque não há prejuízo ao agravado, uma vez que a decisão recorrida encontra-se em consonância com aquela proferida em sede do Recurso Repetitivo n. 1.273.643/PR, cuja orientação será seguida por este Egrégio Tribunal de Justiça. Equivocada a tese de que não houve o exame de admissibilidade do recurso, eis que se a decisão agravada foi proferida é porque, logicamente, o recurso foi conhecido e ultrapassou os pressupostos de admissibilidade recursal. Por fim, o fato de o Recurso Especial n°1.273.649-PR não ter transitado em julgado até a presente data não impede que este Relator julgue monocraticamente o recurso. Nesse particular, ressalte-se que o STJ já se pronunciou no sentido de ser "desnecessário o trânsito em julgado da decisão proferida em Recurso Especial submetido ao rito do art. 543-C do CPC para a adoção da tese nele firmada". (STJ. 2ª Turma. EDcl no AgRg no REsp 1309475 / RS. Rel. Min. Humberto Martins. Julg. 21.03.2013) Ademais, o acordão proferido pela 2ª Seção do Superior Tribunal de Justiça no julgamento do recurso repetitivo é definitivo, ainda que esteja sujeito a embargos de declaração, que, via de regra, não tem caráter infringente e tão pouco tem o condão de suspender a eficácia do que se deliberou no Recurso Especial. Nesse sentido, colaciona-se recente julgado do Superior Tribunal de Justiça: "PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ACÓRDÃO EMBARGADO ALICERÇADO EM RECURSO REPETITIVO. DESNECESSIDADE DO TRÂNSITO EM JULGADO. PREQUESTIONAMENTO DE MATÉRIA CONSTITUCIONAL. INVIABILIDADE. 1. O acórdão da Primeira Seção exarado no julgamento do repetitivo é, sim, definitivo, embora sujeito a embargos de declaração. Esse incidente processual, via de regra, não ostenta caráter infringente do julgado, nem tem o condão de suspender a eficácia do que se deliberou no REsp 1.211.676/RN. 2. São incabíveis os embargos de declaração que têm por objetivo a discussão de matéria de fundo constitucional com o fim de prequestionamento, 3 para interposição futura de recurso extraordinário. 3. Embargos de declaração rejeitados." 1 Assim é que, não revelada a existência de omissão, contradição ou obscuridade na decisão, rejeitam-se os presentes embargos de declaração. 3. Diante do exposto, rejeitam-se os embargos de declaração, nos termos da fundamentação. Curitiba, 28 de maio de 2013. Jucimar Novochadlo Relator 1 STJ. EDcl no AgRg 1.217.186-SC. Rel. Ministro Castro Meira. Jul. 16.04.2013

0062 . Processo/Prot: 0843785-8/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2013/157688. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 8437858-0 Agravo de Instrumento. Embargante: Antonio Lauro Moretti Filho, Helena Varga Lopes, Benedita Balduina da Silva Tonin, Benedito Aparecido de Oliveira, Carlos Caio Machado, Ary Tristão, José Hildo dos Santos, Rafael Guimarães Lima, Otávio de Campos Pereira. Advogado: Linco Kczam. Embargado: Banco Itaú Unibanco S/a. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Carlos Alberto Nepomuceno Filho. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos. 1. Trata-se de embargos de declaração interpostos por Antonio Lauro Moretti Filho e outros contra decisão unipessoal proferida por este Relator que reconheceu a prescrição da pretensão executória, condenando a parte autora ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios fixados em R$200,00 (duzentos reais). Nas razões recursais, sustentam que há contradição e omissão na decisão, sob o argumento de que o Resp 1.273.643-PR ainda não transitou em julgado, pois ainda está pendente o julgamento de embargos de declaração. Dessa forma, requerem a suspensão do processo até resolução definitiva do prazo prescricional. 2. O recurso não merece provimento. Nos termos do artigo 535, do Código de Processo Civil, cabem embargos de declaração quando ocorrer no julgado obscuridade, contradição ou se for omitido ponto sobre o qual deveria pronunciar-se o tribunal. Infere-se, pois, que a função primordial dos embargos é completar o julgado para torná-lo inteligível, inequívoco e completo. Ou, em outras palavras, declarar o "o exato conteúdo material da decisão". Não é o que se constata aqui. O fato de o Recurso Especial n°1.273.649-PR não ter transitado em julgado até a presente data não impede que este Relator julgue monocraticamente o recurso. Nesse particular, ressalte-se que o STJ já se pronunciou no sentido de ser "desnecessário o trânsito em julgado da decisão proferida em Recurso Especial submetido ao rito do art. 543-C do CPC para a adoção da tese nele firmada". (STJ. 2ª Turma. EDcl no AgRg no REsp 1309475 / RS. Rel. Min. Humberto Martins. Julg. 21.03.2013) Ademais, o acordão proferido pela 2ª Seção do Superior Tribunal de Justiça no julgamento do recurso repetitivo é definitivo, ainda que esteja sujeito a embargos de declaração, que, via de regra, não tem caráter infringente e tão pouco tem o condão de suspender a eficácia do que se deliberou no Recurso Especial. Nesse sentido, colaciona-se recente julgado do Superior Tribunal de Justiça: "PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ACÓRDÃO EMBARGADO ALICERÇADO EM RECURSO REPETITIVO. DESNECESSIDADE DO TRÂNSITO EM JULGADO. PREQUESTIONAMENTO DE MATÉRIA CONSTITUCIONAL. INVIABILIDADE. 1. O acórdão da Primeira Seção exarado no julgamento do repetitivo é, sim, definitivo, embora sujeito a embargos de declaração. Esse incidente processual, via de regra, não ostenta caráter infringente do julgado, nem tem o condão de suspender a eficácia do que se deliberou no REsp 1.211.676/RN. 2. São incabíveis os embargos de declaração que têm por objetivo a discussão de matéria de fundo constitucional com o fim de prequestionamento, para interposição futura de recurso extraordinário. 3. Embargos de declaração rejeitados." 1 Assim é que, não revelada a existência de omissão, contradição ou obscuridade na decisão, rejeitam-se os presentes embargos de declaração. 3. Diante do exposto, rejeitam-se os embargos de declaração, nos termos da fundamentação. Curitiba, 28 de maio de 2013. Jucimar Novochadlo Relator 1 STJ. EDcl no AgRg 1.217.186-SC. Rel. Ministro Castro Meira. Jul. 16.04.2013

0063 . Processo/Prot: 0845439-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/322156. Comarca: Santa Izabel do Ivaí. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0000182-51.2010.8.16.0151 Cumprimento de Sentença. Agravante: Itaú Unibanco S.a.. Advogado: Alexandre de Almeida, Luiz Felipe Apollo, Liliane Inácio de Paula. Agravado: Jorge de Almeida, Jorge Adalberto Casagrande, Maria Emidia Parreira, Naif El Halabi, Nilton Bento Sanches Américo, Olga Natalino Zoli Bughi, Oneize Cecilia Valério. Advogado: Fábio dos Reis Ruiz, Sérgio Fabrízio Sanvido. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Agravante: ITAÚ UNIBANCO S/A Agravados: JORGE DE ALMEIDA e OUTROS Relator: Des. LUIZ CARLOS GABARDO Vistos e examinados estes autos de agravo de instrumento n.º 845.439-9 (NPU 0045950-31.2011.8.16.0000), da Comarca de Santa Izabel do Ivaí - Vara Única, em que é agravante ITAÚ UNIBANCO S/A, e são agravados JORGE DE ALMEIDA, JORGE ADALBERTO CASAGRANDE, MARIA EMIDIA PARREIRA, NAIF EL HALABI, NILTON BENTO SANCHES AMÉRICO, OLGA NATALINO ZOLI BUGHI e ONEIZE CECILIA VALÉRIO. I - Trata-se de agravo de instrumento interposto contra a decisão de ff. 139/141-TJ, exarada pelo MM. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Santa Izabel do Ivaí, nos autos de cumprimento de sentença NPU 0000182- 51.2010.8.16.0151, que Jorge de Almeida, Jorge Adalberto Casagrande, Maria Emidia Parreira, Naif El Halabi, Nilton Bento Sanches Américo, Olga Natalino Zoli Bughi e Oneize Cecilia Valério movem em face do Banco Banestado S/A e do Banco Itaú S/A, pela qual: a) rejeitou a exceção de prescrição suscitada pelas instituições financeiras; b) indeferiu a substituição da penhora realizada em dinheiro por cotas de fundo de investimento; e, c) deixou de receber a impugnação ao cumprimento de sentença, por considerá-la intempestiva. 2 O agravante sustenta, em síntese, que a impugnação ao cumprimento de sentença é tempestiva, pois "[...] apenas após a efetiva penhora de bens e intimação do executado da lavratura do auto de penhora, é que começa a correr o prazo de 15 dias para que a parte possa oferecer a impugnação." (f. 08-verso-TJ). Aduz que os agravados não têm legitimidade para ajuizar a presente demanda, pois não comprovaram que residiam ou mantinham conta poupança na Comarca de Curitiba, tampouco demonstraram a existência de vínculo associativo com a APADECO. Afirma que o direito dos agravados de requerer o cumprimento da sentença exarada na ação civil pública n.º 38.765/1998, que tramitou na 1ª Vara da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, e transitou em julgado em 03/09/2002, está prescrito. Para fundamentar a alegação de prescrição, faz referência aos artigos 206, § 3º, inciso IV, e 2.028 do Código Civil de 2002, e 21 da Lei n.º 4.717/65, bem como ao julgado exarado pela Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça em 14/04/2010, no Recurso Especial nº 1.070.896/SC, e à Súmula 150 do Supremo Tribunal Federal. Assevera que é possível a rediscussão acerca do prazo prescricional aplicável ao caso, pois a questão "[...] não se torna imutável pela ocorrência de coisa julgada, nos exatos termos do art. 469, inc. III, do CPC." (f. 14- TJ). Alega que a penhora realizada via sistema BACENJUD é nula, pois não houve prévia intimação do executado. 3 Defende, ainda, que as cotas oferecidas à penhora equivalem a dinheiro aplicado em instituição financeira e, portanto, estão de acordo com o disposto no artigo 655, inciso I, do Código de Processo Civil. Argui que há excesso de execução, pois a correção monetária, os juros moratórios e os juros remuneratórios foram calculados de forma equivocada. Argumenta que a multa prevista no artigo 475-J, do Código de Processo Civil "[...] é indevida quando se tratar de execução de sentença que transitou em julgado antes da vigência da lei 11.232 [...]." (f. 17-verso-TJ). Por fim, requer a limitação do litisconsórcio ativo, uma vez que "[...] não existem dúvidas que a solução do litígio restaria comprometida se mantido

o volumoso litisconsórcio, posto que para apreciação do pedido individualmente analisado, a prova seria confusa e praticamente interminável." (f. 18-verso-TJ). Nesses termos, postula o provimento integral do recurso. O julgamento do agravo de instrumento encontrava-se suspenso nos termos da decisão de ff. 148/154-TJ. É o relatório. Decido. II - Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço do recurso. A sistemática processual vigente estabelece que se a decisão estiver em confronto com a jurisprudência dominante de Tribunal Superior, pode o Relator dar provimento ao recurso, independentemente de manifestação de órgão colegiado (art. 557, § 1º-A, do CPC). É o que ocorre no caso dos autos. 4 Discute-se, no presente caso, o prazo prescricional aplicável aos cumprimentos de sentença decorrentes da ação civil pública n.º 38.765/1998, proposta pela Associação Paranaense de Defesa do Consumidor - APADECO em face do Banco Banestado S/A, que tramitou na 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial, do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, e transitou em julgado em 03/09/2002. O Superior Tribunal de Justiça, recentemente, no julgamento do recurso especial representativo de controvérsia (recurso repetitivo) n.º 1.273.643/PR, definiu que o prazo prescricional para essas hipóteses é de 05 (cinco) anos, contados do trânsito em julgado da sentença exarada na ação civil pública. A propósito, a ementa do referido julgado: "DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL DA EXECUÇÃO INDIVIDUAL. PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA DO PROCESSO DE CONHECIMENTO TRANSITADA EM JULGADO. INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DE EXECUÇÃO. RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. ART. 543-C DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PROVIMENTO DO RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. TESE CONSOLIDADA. 1.- Para os efeitos do art. 543-C do Código de Processo Civil, foi fixada a seguinte tese: "No âmbito do Direito Privado, é de cinco anos o prazo prescricional para ajuizamento da execução individual em pedido de cumprimento de sentença proferida em Ação Civil Pública".2.- No caso concreto, a sentença exequenda transitou em julgado em 3.9.2002 (e-STJ fls. 28) e o pedido de cumprimento de sentença foi protocolado em 30.12.2009 (e-STJ fls. 43/45), quando já transcorrido o prazo de 5 (cinco) anos, estando, portanto, prescrita a pretensão executória. 3.- Recurso Especial provido: a) consolidando-se a tese supra, no regime do art. 543-C do Código de Processo Civil e da Resolução 08/2008 do Superior Tribunal de Justiça; b) no caso concreto, julgando-se prescrita a execução em cumprimento de sentença." 5 (REsp 1273643/PR, Rel. Ministro SIDNEI BENETI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 27/02/2013, DJe 04/04/2013). Nesse contexto, como o presente cumprimento de sentença foi ajuizado em 12/02/2010 (f. 20-TJ), e o trânsito em julgado ocorreu em 03/09/2002, verifica-se que decorreu integralmente o prazo prescricional de 05 (cinco) anos. Logo, impõe-se reconhecer a ocorrência de prescrição e, de consequência, julgar extinto o cumprimento de sentença, com base no art. 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, dado o grau de zelo profissional dos advogados, o lugar de prestação do serviço, a natureza e importância da causa, o trabalho realizado, o tempo exigido para seu serviço, bem como o entendimento firmado por esta 15ª Câmara Cível em casos análogos, fixo os honorários em R$ 200,00 (duzentos reais). Destaque-se, por fim, que eventual ausência de trânsito em julgado do acórdão exarado no REsp n.º 1.273.643/PR não obsta sua aplicação desde logo, por 03 (três) motivos: a) o art. 543-C, § 7º, do Código de Processo Civil, exige apenas a publicação do acórdão para que seja aplicado, não o trânsito em julgado; b) o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que "A ausência de trânsito em julgado de acórdão proferido em recurso especial repetitivo não impede sua aplicação aos casos semelhantes" (AgRg nos EDcl no REsp 1208252/SC, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 02/04/2013, DJe 09/04/2013); e, c) os próprios Ministros do Superior Tribunal de Justiça têm decidido, reiteradamente, de forma monocrática, no mesmo sentido do recurso especial repetitivo em questão, inclusive com citação do referido precedente. 6 Reconhecida a prescrição, desnecessária a análise dos demais temas suscitados no agravo de instrumento. III - Ante o exposto, nos termos do art. 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, dou provimento ao presente agravo de instrumento, para pronunciar a prescrição e, de consequência, julgar extinto o cumprimento de sentença, com base no art. 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, com a condenação da parte autora ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios fixados em R$ 200,00 (duzentos reais), observado, eventualmente, o disposto na lei n.º 1.060/50, caso seja beneficiária da assistência judiciária. IV - Remeta-se cópia da presente decisão ao juízo de origem, via sistema "Mensageiro". V - Intimem-se. VI - Oportunamente, baixem. Curitiba, 21 de maio de 2013. LUIZ CARLOS GABARDO Relator

0064 . Processo/Prot: 0845593-8/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2013/144474. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 8455938-0 Agravo de Instrumento. Embargante: Miguel Martins, Antonio Natal Chavioli, Moacir Rodrigues Borçato Poletto, Magdalena Catano Brovino, Leonilce Martins, José Luiz Bortolin, João Antonio Trevisan, Antonio Cuelda, Antonio Florentino Ribeiro, Caren Kazue Hirata. Advogado: Linco Kczam. Embargado: Banco Itaú Unibanco Sa. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Carlos Alberto Nepomuceno Filho, Teresa Celina de Arruda Alvim Wambier. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos. 1. Trata-se de embargos de declaração interposto por contra decisão unipessoal proferida por este Relator que reconheceu a prescrição da pretensão executória, condenando a parte autora ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios fixados em R$200,00 (duzentos reais). Nas razões recursais, sustenta que há contradição e omissão no acórdão, sob o argumento de que o Resp 1.273.643-PR ainda não transitou em julgado, pois ainda está pendente o julgamento de embargos de declaração. Dessa forma, requer a suspensão do processo até resolução definitiva do prazo prescricional. 2. O recurso não merece provimento. Nos termos do artigo 535, do Código de Processo Civil, cabem embargos de declaração quando ocorrer no julgado obscuridade, contradição ou se for omitido ponto sobre o qual deveria pronunciar-se o tribunal. Infere-se, pois, que a função primordial dos embargos é completar o julgado para torná-lo inteligível, inequívoco e completo. Ou, em outras palavras, declarar o "o exato conteúdo material da decisão". Não é o que se constata aqui. O fato de o Recurso Especial n°1.273.649-PR não ter transitado em julgado até a presente data não impede que este Relator julgue monocraticamente o recurso. Nesse particular, ressalte-se que o STJ já se pronunciou no sentido de ser "desnecessário o trânsito em julgado da 2 decisão proferida em Recurso Especial submetido ao rito do art. 543-C do CPC para a adoção da tese nele firmada". (STJ. 2ª Turma. EDcl no AgRg no REsp 1309475 / RS. Rel. Min. Humberto Martins. Julg. 21.03.2013) Ademais, o acordão proferido pela 2ª Seção do Superior Tribunal de Justiça no julgamento do recurso repetitivo é definitivo, ainda que esteja sujeito a embargos de declaração, que, via de regra, não tem caráter infringente e tão pouco tem o condão de suspender a eficácia do que se deliberou no Recurso Especial. Nesse sentido, colaciona-se recente julgado do Superior Tribunal de Justiça: "PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ACÓRDÃO EMBARGADO ALICERÇADO EM RECURSO REPETITIVO. DESNECESSIDADE DO TRÂNSITO EM JULGADO. PREQUESTIONAMENTO DE MATÉRIA CONSTITUCIONAL. INVIABILIDADE. 1. O acórdão da Primeira Seção exarado no julgamento do repetitivo é, sim, definitivo, embora sujeito a embargos de declaração. Esse incidente processual, via de regra, não ostenta caráter infringente do julgado, nem tem o condão de suspender a eficácia do que se deliberou no REsp 1.211.676/RN. 2. São incabíveis os embargos de declaração que têm por objetivo a discussão de matéria de fundo constitucional com o fim de prequestionamento, para interposição futura de recurso extraordinário. 3. Embargos de declaração rejeitados." 1 Assim é que, não revelada a existência de omissão, contradição ou obscuridade na decisão, rejeitam-se os presentes embargos de declaração. 3. Diante do exposto, rejeitam-se os embargos de declaração, nos termos da fundamentação. Curitiba, 27 de maio de 2013. Jucimar Novochadlo Relator 1 STJ. EDcl no AgRg 1.217.186-SC. Rel. Ministro Castro Meira. Jul. 16.04.2013

0065 . Processo/Prot: 0845856-0/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2013/144470. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 8458560-0 Agravo de Instrumento. Embargante: Luiz Fugi, Bento de Freitas Andrade, Zuleika dos Santos Rezende, Juares Nunes Vieira, Renato Jose Salles Santos, Natalia Opaloski Polisczuk, Antonio Lazaro Dametto, Osmar de Souza. Advogado: Linco Kczam, Linco Kczam. Embargado: Banco Itaú Unibanco Sa. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Carlos Alberto Nepomuceno Filho, Teresa Celina de Arruda Alvim Wambier. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos. 1. Trata-se de embargos de declaração interposto por Luiz Fugi e outros contra decisão unipessoal proferida por este Relator que reconheceu a prescrição da pretensão executória, condenando a parte autora ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios fixados em R$200,00 (duzentos reais). Nas razões recursais, sustenta que há contradição e omissão no acórdão, sob o argumento de que o Resp 1.273.643-PR ainda não transitou em julgado, pois ainda está pendente o julgamento de embargos de declaração. Dessa forma, requer a suspensão do processo até resolução definitiva do prazo prescricional. 2. O recurso não merece provimento. Nos termos do artigo 535, do Código de Processo Civil, cabem embargos de declaração quando ocorrer no julgado obscuridade, contradição ou se for omitido ponto sobre o qual deveria pronunciar-se o tribunal. Infere-se, pois, que a função primordial dos embargos é completar o julgado para torná-lo inteligível, inequívoco e completo. Ou, em outras palavras, declarar o "o exato conteúdo material da decisão". Não é o que se constata aqui. O fato de o Recurso Especial n°1.273.649-PR não ter transitado em julgado até a presente data não impede que este Relator julgue monocraticamente o recurso. Nesse particular, ressalte-se que o STJ já se pronunciou no sentido de ser "desnecessário o trânsito em julgado da decisão proferida em Recurso Especial submetido ao rito do art. 543-C 2 do CPC para a adoção da tese nele firmada". (STJ. 2ª Turma. EDcl no AgRg no REsp 1309475 / RS. Rel. Min. Humberto Martins. Julg. 21.03.2013) Ademais, o acordão proferido pela 2ª Seção do Superior Tribunal de Justiça no julgamento do recurso repetitivo é definitivo, ainda que esteja sujeito a embargos de declaração, que, via de regra, não tem caráter infringente e tão pouco tem o condão de suspender a eficácia do que se deliberou no Recurso Especial. Nesse sentido, colaciona-se recente julgado do Superior Tribunal de Justiça: "PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ACÓRDÃO EMBARGADO ALICERÇADO EM RECURSO REPETITIVO. DESNECESSIDADE DO TRÂNSITO EM JULGADO. PREQUESTIONAMENTO DE MATÉRIA CONSTITUCIONAL. INVIABILIDADE. 1. O acórdão da Primeira Seção exarado no julgamento do repetitivo é, sim, definitivo, embora sujeito a embargos de declaração. Esse incidente processual, via de regra, não ostenta caráter infringente do julgado, nem tem o condão de suspender a eficácia do que se deliberou no REsp 1.211.676/RN. 2. São incabíveis os embargos de declaração que têm por objetivo a discussão de matéria de fundo constitucional com o fim de prequestionamento, para interposição futura de recurso extraordinário. 3. Embargos de declaração rejeitados." 1 Assim é que, não revelada a existência de omissão, contradição ou obscuridade na decisão, rejeitam-se os presentes embargos de declaração. 3. Diante do exposto, rejeitam-se os embargos de declaração, nos termos da fundamentação. Curitiba, 28 de maio de 2013. Jucimar Novochadlo Relator 1 STJ. EDcl no AgRg 1.217.186-SC. Rel. Ministro Castro Meira. Jul. 16.04.2013

0066 . Processo/Prot: 0846311-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/324019. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e

Recuperação Judicial. Ação Originária: 0008211-46.2010.8.16.0004 Cumprimento de Sentença. Agravante: Banco Itaú Unibanco S/a. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Carlos Alberto Nepomuceno Filho, Luiz Rodrigues Wambier. Agravado: Espólio de Irenio Boger, Vicente Alterio Cichoski, Guilherme João Cremasco, Espólio de Otavio Oss, Jacinta Moselle, Evaldo Boing, Juliano Tombini, Daniela Tombini. Advogado: Max Hercílio Gonçalves. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos e examinados estes autos de agravo de instrumento n.º 846.311-0 (NPU 0046349-60.2011.8.16.0000), da 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, em que é agravante BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A, e são agravados ESPÓLIO DE IRINEO BOGER, VICENTE ALTERIO CICHOSKI, GUILHERME JOÃO CREMASCO, ESPÓLIO DE OTAVIO OSS, JACINTA MOSELLE, EVALDO BOING, JULIANO TOMBINI e DANIELA TOMBINI. I - Trata-se de agravo de instrumento interposto contra a decisão de ff. 199/200-TJ, exarada pelo MM. Juiz de Direito Substituto da 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, nos autos de cumprimento de sentença NPU 0008211- 46.2010.8.16.0004, que Espólio de Irineo Boger, Vicente Alterio Cichoski, Guilherme João Cremasco, Espólio de Otavio Oss, Jacinta Moselle, Evaldo Boing, Juliano Tombini e Daniela Tombini movem em face do Banco Banestado S/A, pela qual indeferiu a nomeação à penhora de cotas de fundo de investimento e determinou a intimação do 2 executado para que nomeie novo bem à penhora, nos termos do artigo 655 do Código de Processo Civil. O agravante sustenta, em síntese, que as cotas oferecidas à penhora equivalem a dinheiro aplicado em instituição financeira e, portanto, estão de acordo com o disposto no artigo 655, inciso I, do Código de Processo Civil. Alega que a penhora das cotas de investimento está em conformidade com o princípio da menor onerosidade, previsto no artigo 620 do Código de Processo Civil. Nesses termos, requer o provimento do recurso. O julgamento do agravo de instrumento encontrava-se suspenso nos termos da decisão de ff. 205/213-TJ. É o relatório. Decido. II - A sistemática processual vigente estabelece que pode o Relator negar seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, independentemente de manifestação de órgão colegiado (art. 557, caput, do Código de Processo Civil). É o caso destes autos. O agravo de instrumento em questão foi interposto em cumprimento de sentença decorrente da ação civil pública n.º 38.765/98, proposta pela Associação Paranaense de Defesa do Consumidor - APADECO em face do Banco Banestado S/A em 15/04/1998, que tramitou na 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial, do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, e transitou em julgado em 03/09/2002, na qual foi discutido o direito ao recebimento das 3 diferenças de correção monetária não creditadas em caderneta de poupança, por ocasião dos planos Bresser e Verão. O Superior Tribunal de Justiça, recentemente, no julgamento do recurso especial representativo de controvérsia (recurso repetitivo) n.º 1.273.643/PR, definiu que o prazo prescricional para essas hipóteses é de 05 (cinco) anos, contados do trânsito em julgado da sentença exarada na ação civil pública. A propósito, a ementa do referido julgado: "DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL DA EXECUÇÃO INDIVIDUAL. PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA DO PROCESSO DE CONHECIMENTO TRANSITADA EM JULGADO. INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DE EXECUÇÃO. RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. ART. 543-C DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PROVIMENTO DO RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. TESE CONSOLIDADA. 1.- Para os efeitos do art. 543-C do Código de Processo Civil, foi fixada a seguinte tese: "No âmbito do Direito Privado, é de cinco anos o prazo prescricional para ajuizamento da execução individual em pedido de cumprimento de sentença proferida em Ação Civil Pública".2.- No caso concreto, a sentença exequenda transitou em julgado em 3.9.2002 (e-STJ fls. 28) e o pedido de cumprimento de sentença foi protocolado em 30.12.2009 (e-STJ fls. 43/45), quando já transcorrido o prazo de 5 (cinco) anos, estando, portanto, prescrita a pretensão executória. 3.- Recurso Especial provido: a) consolidando-se a tese supra, no regime do art. 543-C do Código de Processo Civil e da Resolução 08/2008 do Superior Tribunal de Justiça; b) no caso concreto, julgando-se prescrita a execução em cumprimento de sentença." (REsp 1273643/PR, Rel. Ministro SIDNEI BENETI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 27/02/2013, DJe 04/04/2013). Nesse contexto, como o presente cumprimento de sentença foi ajuizado em 27/04/2010 (f. 37-TJ), e o trânsito em julgado ocorreu em 03/09/2002, verifica-se que decorreu integralmente o prazo prescricional de 05 (cinco) anos. 4 Logo, impõe-se reconhecer, de ofício, a ocorrência de prescrição e, de consequência, julgar extinto o cumprimento de sentença, com base no art. 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, dado o grau de zelo profissional dos advogados, o lugar de prestação do serviço, a natureza e importância da causa, o trabalho realizado, o tempo exigido para seu serviço, bem como o entendimento firmado por esta 15ª Câmara Cível em casos análogos, fixo os honorários em R$ 200,00 (duzentos reais). Destaque-se que eventual ausência de trânsito em julgado do acórdão exarado no REsp n.º 1.273.643/PR não obsta sua aplicação desde logo, por 03 (três) motivos: a) o art. 543-C, § 7º, do Código de Processo Civil, exige apenas a publicação do acórdão para que seja aplicado, não o trânsito em julgado; b) o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que "A ausência de trânsito em julgado de acórdão proferido em recurso especial repetitivo não impede sua aplicação aos casos semelhantes" (AgRg nos EDcl no REsp 1208252/SC, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 02/04/2013, DJe 09/04/2013); e, c) os próprios Ministros do Superior Tribunal de Justiça têm decidido, reiteradamente, de forma monocrática, no mesmo sentido do recurso especial repetitivo em questão, inclusive com citação do referido precedente. Ante o reconhecimento, de ofício, da prescrição, resulta prejudicado o julgamento deste recurso. III - Em face do exposto: a) pronuncio, de ofício, a prescrição e, de consequência, julgo extinto o cumprimento de sentença do qual decorre este recurso, com base no art. 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, com a condenação 5 da parte autora ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, fixados em R$ 200,00 (duzentos reais), observado, eventualmente, o disposto na lei n.º 1.060/50, caso seja beneficiária da assistência judiciária; e, b) nos termos do art. 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente agravo de instrumento, por resultar prejudicada a sua análise ante o reconhecimento, de ofício, da prescrição. IV - Remeta-se cópia da presente decisão ao juízo de origem, via sistema "Mensageiro". V - Intimem-se. VI - Oportunamente, baixem. Curitiba, 21 de maio de 2.013. LUIZ CARLOS GABARDO Relator

0067 . Processo/Prot: 0846832-4/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2013/144473. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 8468324-0 Agravo de Instrumento. Embargante: Maria Blanca Machado Macedo. Advogado: Linco Kczam. Embargado: Banco Itaú Unibanco S.a.. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Carlos Alberto Nepomuceno Filho. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos. 1. Trata-se de embargos de declaração interposto por contra decisão unipessoal proferida por este Relator que reconheceu a prescrição da pretensão executória, condenando a parte autora ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios fixados em R$200,00 (duzentos reais). Nas razões recursais, sustenta que há contradição e omissão no acórdão, sob o argumento de que o Resp 1.273.643-PR ainda não transitou em julgado, pois ainda está pendente o julgamento de embargos de declaração. Dessa forma, requer a suspensão do processo até resolução definitiva do prazo prescricional. 2. O recurso não merece provimento. Nos termos do artigo 535, do Código de Processo Civil, cabem embargos de declaração quando ocorrer no julgado obscuridade, contradição ou se for omitido ponto sobre o qual deveria pronunciar-se o tribunal. Infere-se, pois, que a função primordial dos embargos é completar o julgado para torná-lo inteligível, inequívoco e completo. Ou, em outras palavras, declarar o "o exato conteúdo material da decisão". Não é o que se constata aqui. O fato de o Recurso Especial n°1.273.649-PR não ter transitado em julgado até a presente data não impede que este Relator julgue monocraticamente o recurso. Nesse particular, ressalte-se que o STJ já se pronunciou no sentido de ser "desnecessário o trânsito em julgado da decisão proferida em Recurso Especial submetido ao rito do art. 543-C 2 do CPC para a adoção da tese nele firmada". (STJ. 2ª Turma. EDcl no AgRg no REsp 1309475 / RS. Rel. Min. Humberto Martins. Julg. 21.03.2013) Ademais, o acordão proferido pela 2ª Seção do Superior Tribunal de Justiça no julgamento do recurso repetitivo é definitivo, ainda que esteja sujeito a embargos de declaração, que, via de regra, não tem caráter infringente e tão pouco tem o condão de suspender a eficácia do que se deliberou no Recurso Especial. Nesse sentido, colaciona-se recente julgado do Superior Tribunal de Justiça: "PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ACÓRDÃO EMBARGADO ALICERÇADO EM RECURSO REPETITIVO. DESNECESSIDADE DO TRÂNSITO EM JULGADO. PREQUESTIONAMENTO DE MATÉRIA CONSTITUCIONAL. INVIABILIDADE. 1. O acórdão da Primeira Seção exarado no julgamento do repetitivo é, sim, definitivo, embora sujeito a embargos de declaração. Esse incidente processual, via de regra, não ostenta caráter infringente do julgado, nem tem o condão de suspender a eficácia do que se deliberou no REsp 1.211.676/RN. 2. São incabíveis os embargos de declaração que têm por objetivo a discussão de matéria de fundo constitucional com o fim de prequestionamento, para interposição futura de recurso extraordinário. 3. Embargos de declaração rejeitados." 1 Assim é que, não revelada a existência de omissão, contradição ou obscuridade na decisão, rejeitam-se os presentes embargos de declaração. 3. Diante do exposto, rejeitam-se os embargos de declaração, nos termos da fundamentação. Curitiba,27 de maio de 2013 Jucimar Novochadlo Relator

1 STJ. EDcl no AgRg 1.217.186-SC. Rel. Ministro Castro Meira. Jul. 16.04.2013

0068 . Processo/Prot: 0847071-5/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2013/157155. Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 8470715-0 Agravo de Instrumento. Embargante: Valquiria de Fátima Andrean. Advogado: Frederico Stecca Cioni, Halanjhoni Junio Rezende. Embargado: Banco Itaú SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Fernanda Michel Andreani. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos. 1. Trata-se de embargos de declaração ajuizados em face da decisão monocrática que reconheceu, de ofício, a prescrição da pretensão executória, extinguindo o feito, nos termos do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil. Sustenta a embargante que a decisão foi omissa com relação à aplicação dos benefícios da justiça gratuita posto que não se pronunciou quanto ao sobrestamento do pagamento da verba de sucumbência, nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Além disso, requer a suspensão do processo até o julgamento definitivo da matéria pelo Superior Tribunal de Justiça. 2. Os embargos comportam acolhimento parcial. E assim o é porque a decisão embargada restou omissa com relação ao fato de ser a embargante beneficiária da justiça gratuita. Dessa forma, sem modificação do julgado, registre-se que por ser a parte embargante beneficiária da assistência judiciária gratuita, a condenação imposta deve observar o disposto no art. 12 da Lei nº 1.060/50, que dispõe: A parte beneficiada pela isenção do pagamento das custas ficará obrigada a pagá-las, desde que possa fazê-lo, sem prejuízo do sustento próprio ou da família. Se dentro de cinco anos, a contar da sentença final, o assistido não puder satisfazer tal pagamento, a obrigação ficará prescrita. Por outro lado, o fato de o Recurso Especial n°1.273.649-PR não ter transitado em julgado até a presente data não impede que este Relator julgue monocraticamente o recurso. Nesse particular, ressalte-se que o STJ já se pronunciou no sentido de ser "desnecessário

o trânsito em julgado da decisão proferida em Recurso Especial submetido ao rito do art. 543-C do CPC para a adoção da tese nele firmada". (STJ. 2ª Turma. EDcl no AgRg no REsp 1309475 / RS. Rel. Min. Humberto Martins. Julg. 21.03.2013) Ademais, o acordão proferido pela 2ª Seção do Superior Tribunal de Justiça no julgamento do recurso repetitivo é definitivo, ainda que esteja sujeito a embargos de declaração, que, via de regra, não tem caráter infringente e tão pouco tem o condão de suspender a eficácia do que se deliberou no Recurso Especial. Nesse sentido, colaciona-se recente julgado do Superior Tribunal de Justiça: "PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ACÓRDÃO EMBARGADO ALICERÇADO EM RECURSO REPETITIVO. DESNECESSIDADE DO TRÂNSITO EM JULGADO. PREQUESTIONAMENTO DE MATÉRIA CONSTITUCIONAL. INVIABILIDADE. 1. O acórdão da Primeira Seção exarado no julgamento do repetitivo é, sim, definitivo, embora sujeito a embargos de declaração. Esse incidente processual, via de regra, não ostenta caráter infringente do julgado, nem tem o condão de suspender a eficácia do que se deliberou no REsp 1.211.676/RN. 2. São incabíveis os embargos de declaração que têm por objetivo a discussão de matéria de fundo constitucional com o fim de prequestionamento, para interposição futura de recurso extraordinário. 3. Embargos de declaração rejeitados." 1 Ressalte-se, por último, que embora o Superior Tribunal de Justiça tenha consolidado o entendimento de que é necessária a intimação do agravado para apresentar contrarrazões na hipótese de provimento do recurso, no presente caso, tal providencia é prescindível. Isso porque não há prejuízo ao agravado, uma vez que a decisão recorrida encontra-se em consonância com aquela proferida em sede do Recurso Repetitivo n. 1.273.643/PR, cuja orientação será seguida por este Egrégio Tribunal de Justiça. Por conseguinte, nesse aspecto a decisão embargada é de ser mantida. 1 STJ. EDcl no AgRg 1.217.186-SC. Rel. Ministro Castro Meira. Jul. 16.04.2013 3. Isto posto, acolhem-se em parte os embargos para sanar a omissão, ressalvando que se aplica ao caso o disposto no art. 12 da Lei nº 1.060/50 por ser a parte beneficiária da assistência judiciária gratuita. Intime-se. Curitiba, 28 de maio de 2013. Jucimar Novochadlo Relator

0069 . Processo/Prot: 0847135-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/276134. Comarca: Nova Esperança. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0001779-54.2010.8.16.0119 Cumprimento de Sentença. Agravante: Banco Itaú SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Fernanda Michel Andreani. Agravado: Reneu Prandi, Odilia Zanoni Prandi. Advogado: Elizabeth Massumi Toi, Marcelo Keiiti Matsuguma. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Agravante: BANCO ITAÚ S/A Agravados: RENEU PRANDI e ODILIA ZANONI PRANDI Relator: Des. LUIZ CARLOS GABARDO Vistos e examinados estes autos de agravo de instrumento n.º 847.135-4 (NPU 0046783-49.2011.8.16.0000), da Comarca de Nova Esperança - Vara Cível e Anexos, em que é agravante BANCO ITAÚ S/A, e são agravados RENEU PRANDI e ODILIA ZANONI PRANDI. I - Trata-se de agravo de instrumento interposto contra a decisão de ff. 162/164-TJ, exarada pela MMª. Juíza de Direito da Vara Cível e Anexos da Comarca de Nova Esperança, nos autos de cumprimento de sentença NPU 0001779-54.2010.8.16.0119, que Reneu Prandi e Odilia Zanoni Prandi movem em face do Banco do Estado do Paraná S/A, mediante a qual: a) julgou improcedente a impugnação ao cumprimento de sentença, inclusive no que se refere à alegação de prescrição; b) determinou a incidência da multa prevista no art. 475-J, do Código de Processo Civil; e, c) condenou o executado ao pagamento 2 das custas processuais e honorários advocatícios fixados em R$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais). O agravante sustenta, em síntese, que o direito dos agravados de requerer o cumprimento da sentença exarada na ação civil pública n.º 38.765/1998, que tramitou na 1ª Vara da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, e transitou em julgado em 03/09/2002, está prescrito. Para fundamentar a alegação de prescrição, faz referência aos artigos 206, § 3º, inciso IV e V, e 2.028 do Código Civil de 2002, e 21 da Lei n.º 4.717/65, bem como ao julgado exarado pela Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça em 14/04/2010, no Recurso Especial nº 1.070.896/SC, e à Súmula 150 do Supremo Tribunal Federal. Aduz que os agravados não têm legitimidade para ajuizar a presente demanda, pois não comprovaram que residiam ou mantinham conta poupança na Comarca de Curitiba, tampouco demonstraram a existência de vínculo associativo com a APADECO. Afirma que há excesso de execução, pois os juros moratórios foram calculados de forma equivocada. Alega, ainda, que a multa prevista no artigo 475-J, do Código de Processo Civil "[...] é indevida, quando se tratar de execução de sentença que transitou antes da vigência da lei 11.232 [...]." (f. 24-TJ). Por fim, argumenta que não são devidos honorários advocatícios no caso em tela, ou, de forma alternativa, que o valor fixado deve ser reduzido. 3 Nesses termos, postula o provimento integral do recurso. O julgamento do agravo de instrumento encontrava-se suspenso nos termos da decisão de ff. 194/199-TJ. É o relatório. Decido. II - Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço do recurso. A sistemática processual vigente estabelece que se a decisão estiver em confronto com a jurisprudência dominante de Tribunal Superior, pode o Relator dar provimento ao recurso, independentemente de manifestação de órgão colegiado (art. 557, § 1º-A, do CPC). É o que ocorre no caso dos autos. Discute-se, no presente caso, o prazo prescricional aplicável aos cumprimentos de sentença decorrentes da ação civil pública n.º 38.765/1998, proposta pela Associação Paranaense de Defesa do Consumidor - APADECO em face do Banco Banestado S/A, que tramitou na 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial, do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, e transitou em julgado em 03/09/2002. O Superior Tribunal de Justiça, recentemente, no julgamento do recurso especial representativo de controvérsia (recurso repetitivo) n.º 1.273.643/PR, definiu que o prazo prescricional para essas hipóteses é de 05 (cinco) anos, contados do trânsito em julgado da sentença exarada na ação civil pública. A propósito, a ementa do referido julgado: 4 "DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL DA EXECUÇÃO INDIVIDUAL. PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA DO PROCESSO DE CONHECIMENTO TRANSITADA EM JULGADO. INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DE EXECUÇÃO. RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. ART. 543-C DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PROVIMENTO DO RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. TESE CONSOLIDADA. 1.- Para os efeitos do art. 543-C do Código de Processo Civil, foi fixada a seguinte tese: "No âmbito do Direito Privado, é de cinco anos o prazo prescricional para ajuizamento da execução individual em pedido de cumprimento de sentença proferida em Ação Civil Pública".2.- No caso concreto, a sentença exequenda transitou em julgado em 3.9.2002 (e-STJ fls. 28) e o pedido de cumprimento de sentença foi protocolado em 30.12.2009 (e-STJ fls. 43/45), quando já transcorrido o prazo de 5 (cinco) anos, estando, portanto, prescrita a pretensão executória. 3.- Recurso Especial provido: a) consolidando-se a tese supra, no regime do art. 543-C do Código de Processo Civil e da Resolução 08/2008 do Superior Tribunal de Justiça; b) no caso concreto, julgando- se prescrita a execução em cumprimento de sentença." (REsp 1273643/PR, Rel. Ministro SIDNEI BENETI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 27/02/2013, DJe 04/04/2013). Nesse contexto, como o presente cumprimento de sentença foi ajuizado em 30/05/2010 (f. 34-TJ), e o trânsito em julgado ocorreu em 03/09/2002, verifica-se que decorreu integralmente o prazo prescricional de 05 (cinco) anos. Logo, impõe-se reconhecer a ocorrência de prescrição e, de consequência, julgar extinto o cumprimento de sentença, com base no art. 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. 5 Nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, dado o grau de zelo profissional dos advogados, o lugar de prestação do serviço, a natureza e importância da causa, o trabalho realizado, o tempo exigido para seu serviço, bem como o entendimento firmado por esta 15ª Câmara Cível em casos análogos, fixo os honorários em R$ 200,00 (duzentos reais). Destaque-se, por fim, que eventual ausência de trânsito em julgado do acórdão exarado no REsp n.º 1.273.643/PR não obsta sua aplicação desde logo, por 03 (três) motivos: a) o art. 543-C, § 7º, do Código de Processo Civil, exige apenas a publicação do acórdão para que seja aplicado, não o trânsito em julgado; b) o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que "A ausência de trânsito em julgado de acórdão proferido em recurso especial repetitivo não impede sua aplicação aos casos semelhantes" (AgRg nos EDcl no REsp 1208252/SC, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 02/04/2013, DJe 09/04/2013); e, c) os próprios Ministros do Superior Tribunal de Justiça têm decidido, reiteradamente, de forma monocrática, no mesmo sentido do recurso especial repetitivo em questão, inclusive com citação do referido precedente. Reconhecida a prescrição, desnecessária a análise dos demais temas suscitados no agravo de instrumento. III - Ante o exposto, nos termos do art. 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, dou provimento ao presente agravo de instrumento, para pronunciar a prescrição e, de consequência, julgar extinto o cumprimento de sentença, com base no art. 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, com a 6 condenação da parte autora ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios fixados em R$ 200,00 (duzentos reais), observado, eventualmente, o disposto na lei n.º 1.060/50, caso seja beneficiária da assistência judiciária. IV - Remeta-se cópia da presente decisão ao juízo de origem, via sistema "Mensageiro". V - Intimem-se. VI - Oportunamente, baixem. Curitiba, 22 de maio de 2013. LUIZ CARLOS GABARDO Relator

0070 . Processo/Prot: 0847248-6/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2013/150418. Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 8472486-0 Agravo de Instrumento. Embargante: Andre Reitor Costi. Advogado: Rafael Sartori Alvares, Caroline Kovara Sarolli, Maurilio Rossetto Junior, Ariane Louise Beltrame Santos. Embargado: Banco Itaú SA, Banco Banestado SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Michelle Braga Vidal. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos. 1. Trata-se de embargos de declaração interpostos por André Reitor Costi contra decisão unipessoal proferida por este Relator que reconheceu a prescrição da pretensão executória, condenando a parte autora ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios fixados em R$200,00 (duzentos reais). Nas razões recursais, sustenta que há omissão na decisão, tendo em vista que, ao reconhecer a prescrição quinquenal, afrontou o direito adquirido da parte, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada. 2. O recurso não merece provimento. Nos termos do artigo 535, do Código de Processo Civil, cabem embargos de declaração quando ocorrer no julgado obscuridade, contradição ou se for omitido ponto sobre o qual deveria pronunciar-se o tribunal. Infere-se, pois, que a função primordial dos embargos é completar o julgado para torná-lo inteligível, inequívoco e completo. Ou, em outras palavras, declarar o "o exato conteúdo material da decisão". Não é o que se constata aqui. Alega o embargante que a decisão é omissa, já que não tratou da questão sobre a ótica do direito adquirido, ato jurídico perfeito e coisa julgada. Sem razão o embargante. Isso porque, ao reconhecer a prescrição quinquenal, automaticamente, ficaram afastadas as demais alegações. Ressalte-se que o magistrado não está obrigado a julgar a matéria posta a seu 2 exame de acordo com o pleiteado pelas partes, mas sim com o seu livre convencimento (art. 131 do Código de Processo Civil), utilizando- se dos fatos, provas, aspectos pertinentes ao tema e da legislação que entender aplicável ao caso concreto. Como bem esclareceu Roberto Luis Luchi Demo "assim como não está o juiz obrigado a analisar todas as teses das partes, não está ele obrigado, também, a cotejar a situação concreta com toda a legislação vigente no país". 1 (grifou-se) No caso em apreço, o inconformismo do embargante não pode ser dirimido e solucionado pela via deste recurso, pois pretendem a discussão de matéria já julgada, propugnando por um novo exame de mérito de questão já decidida; o que se mostra incabível na estreita via dos embargos aclaratórios. Assim é que, não revelada a existência de omissão, contradição ou obscuridade na decisão, rejeitam-se os presentes embargos de declaração. 3. Diante do exposto, rejeitam-se os embargos de declaração, nos termos da fundamentação. Intime-se. Curitiba, 28 de maio de 2013. Jucimar Novochadlo Relator 1 Roberto Luis

Luchi Demo. Embargos de declaração. Aspectos processuais e procedimentais. Rio de Janeiro: Forense, 2003, p. 78.

0071 . Processo/Prot: 0847284-2/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2013/144373. Comarca: Formosa do Oeste. Vara: Vara Única. Ação Originária: 8472842-0 Agravo de Instrumento. Embargante: Abilio Dalaqua, Anater Lemos, Gilberto Castanho, Hisao Koshita, José Zilio. Advogado: Kenji Della Pria Hatamoto, Fernando Alberto Santin Portela. Embargado: Banco Banestado SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Elisângela de Almeida Kavata. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

ESTADO DO PARANÁ EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 847.284-2/01Embargantes :Abilio Dalaqua Anater Lemos Gilberto Castanho Hisao Koshita José Zilio.Embargado : Banco Banestado SA.I - Trata-se de embargos de declaração opostos em face de decisão proferida por este Relator que deu provimento ao recurso de agravo de instrumento interposto pelo embargado para reconhecer a prescrição da pretensão executória dos ora embargantes, condenando-os ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios no valor de R $ 200,00. Alega-se que: a) há nulidade na decisão embargada em razão da não intimação dos ora embargantes para responderem ao recurso; b) não foi realizado o juízo de admissibilidade no recurso; c) não houve o trânsito em julgado do REsp 1273643, podendo ainda ser modificada a decisão. II - A decisão embargada foi realmente omissa em fazer análise dos pressupostos para a admissibilidade do recurso. Corrigindo o vício declaro preencher o agravo de instrumento todos os pressupostos de sua admissibilidade, fazendo-se acompanhar de cópias relativas à representação e das peças necessárias destinadas a permitir a perfeita compreensão da controvérsia, cumprindo as exigências previstas no art. 525 do CPC. 2 Em relação ao alegado cerceamento de defesa pelo pronto deferimento da tutela recursal requerida, observo que a decisão embargada aplicou entendimento objeto de julgamento em recurso repetitivo pelo STJ, que pacificou ser quinquenal o prazo prescricional para o ajuizamento de cumprimento de sentença proferida em ação civil pública, o que possibilitou a aplicação do artigo 557, § 1º-A, do CPC. E sendo possibilitado o julgamento monocrático previsto no art. 557, § 1º-A, do CPC, desnecessária é a intimação da parte agravada para oferecer resposta ao agravo de instrumento. Por sua vez, é certo que a decisão monocrática é adotável em prol da efetividade e da celeridade processual que não exclui o contraditório dos recursos, porquanto a decisão poderá ser revista pelo Colegiado por meio de agravo interno previsto no § 1º do art. 557, do CPC, o que afasta suposta ofensa ao art. 527, V, do CPC. O fato de o Acórdão proferido pela Corte Superior não ter transitado em julgado até a presente data não impede que este Relator julgue monocraticamente o recurso dando-lhe provimento, isto porque o artigo 557, § 1º - A, do CPC autoriza o relator a julgar "mesmo antes de publicado o acordão que julgou o caso líder" (STF, 1ª Turma, RE 310.008- SC-AgRg, rel. Min. Ellen Gracie, j. 17.12.03). Além disso, o Acordão proferido pela 2ª Seção exarado no julgamento repetitivo é definitivo muito embora esteja sujeito a embargos de declaração, que, via de regra, não tem caráter infringente e tão pouco tem o condão de suspender a eficácia do que se deliberou no Recurso Especial. A propósito, colaciona-se o recente julgado do STJ: "PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ACÓRDÃO EMBARGADO ALICERÇADO EM RECURSO REPETITIVO. DESNECESSIDADE DO TRÂNSITO EM JULGADO. PREQUESTIONAMENTO DE MATÉRIA CONSTITUCIONAL. INVIABILIDADE. 1. O acórdão da Primeira Seção exarado no julgamento do repetitivo é, sim, definitivo, embora sujeito a embargos de declaração. Esse incidente processual, via de regra, não ostenta caráter infringente do julgado, nem tem o condão de 3 suspender a eficácia do que se deliberou no REsp 1.211.676/RN. 2. São incabíveis os embargos de declaração que têm por objetivo a discussão de matéria de fundo constitucional com o fim de prequestionamento, para interposição futura de recurso extraordinário. 3. Embargos de declaração rejeitados." (STJ, Ministro Castro Meira, EDcl no AgRg 1.217.186-SC, julgado em 16.04.2013) Nessas condições, conheço dos embargos para afastar alegação de nulidade da decisão monocrática por falta de intimação da parte agravada e os acolho para suprir a omissão apontada pelos embargantes, porém sem atribuir efeito infringente. Curitiba, 24 de maio de 2013. Des. HAMILTON MUSSI CORRÊA - Relator

0072 . Processo/Prot: 0847660-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/311897. Comarca: Medianeira. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0002423-03.2010.8.16.0117 Cumprimento de Sentença. Agravante: Banco Itaú SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Michelle Braga Vidal. Agravado: Domingos Todeschini Filho. Advogado: Anderson Alex Vanoni, Vitor Eduardo Frosi. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Agravante: BANCO ITAÚ S/A Agravado: DOMINGOS TODESCHINI FILHO Relator: Des. LUIZ CARLOS GABARDO Vistos e examinados estes autos de agravo de instrumento n.º 847.660-2 (NPU 0046998-25.2011.8.16.0000), da Comarca de Medianeira - Vara Cível e Anexos, em que é agravante BANCO ITAÚ S/A, e agravado DOMINGOS TODESCHINI FILHO. I - Trata-se de agravo de instrumento interposto contra a decisão de ff. 176/184-TJ, exarada pela MMª. Juíza de Direito da Vara Cível e Anexos da Comarca de Medianeira, nos autos de cumprimento de sentença NPU 0002423- 03.2010.8.16.0117, que Domingos Todeschini Filho move em face do Banco Itaú S/A, pela qual rejeitou a impugnação ao cumprimento de sentença, inclusive no que se refere à alegação de prescrição. O agravante sustenta, em síntese, que o direito do agravado de requerer o cumprimento da sentença exarada na ação civil pública n.º 38.765/1998, que tramitou na 1ª Vara da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, e transitou em julgado em 03/09/2002, está prescrito. Para fundamentar a alegação de prescrição, faz referência aos artigos 206, § 3º, inciso IV, e 2.028 do Código Civil de 2002, e 21 da Lei n.º 4.717/65, 2 bem como ao julgado exarado pela Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça em 14/04/2010, no Recurso Especial nº 1.070.896/SC, e à Súmula 150 do Supremo Tribunal Federal. Defende que as cotas de fundo de investimento oferecidas à penhora equivalem a dinheiro aplicado em instituição financeira e, portanto, estão de acordo com o disposto no artigo 655, inciso I, do Código de Processo Civil. Aduz que o agravado não é parte legítima para ajuizar a presente demanda, pois não comprovou que residia ou mantinha conta poupança na Comarca de Curitiba, tampouco demonstrou a existência de vínculo associativo com a APADECO. Afirma que o termo final de incidência dos juros remuneratórios é a data de encerramento da caderneta de poupança. Argui que há excesso de execução, pois os juros moratórios foram calculados de forma equivocada. Argumenta, ainda, que a multa prevista no artigo 475-J, do Código de Processo Civil "[...] é indevida, quando se tratar de execução de sentença que transitou antes da vigência da lei 11.232 [...]." (f. 31-TJ). Por fim, alega que não são devidos honorários advocatícios no caso em tela, ou, de forma alternativa, que o valor fixado deve ser reduzido. Nesses termos, postula o provimento integral do recurso. O julgamento do agravo de instrumento encontrava-se suspenso nos termos da decisão de ff. 199/204-TJ. É o relatório. Decido. II - Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço do recurso. 3 A sistemática processual vigente estabelece que se a decisão estiver em confronto com a jurisprudência dominante de Tribunal Superior, pode o Relator dar provimento ao recurso, independentemente de manifestação de órgão colegiado (art. 557, § 1º-A, do CPC). É o que ocorre no caso dos autos. Discute-se, no presente caso, o prazo prescricional aplicável aos cumprimentos de sentença decorrentes da ação civil pública n.º 38.765/1998, proposta pela Associação Paranaense de Defesa do Consumidor - APADECO em face do Banco Banestado S/A, que tramitou na 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial, do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, e transitou em julgado em 03/09/2002. O Superior Tribunal de Justiça, recentemente, no julgamento do recurso especial representativo de controvérsia (recurso repetitivo) n.º 1.273.643/PR, definiu que o prazo prescricional para essas hipóteses é de 05 (cinco) anos, contados do trânsito em julgado da sentença exarada na ação civil pública. A propósito, a ementa do referido julgado: "DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL DA EXECUÇÃO INDIVIDUAL. PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA DO PROCESSO DE CONHECIMENTO TRANSITADA EM JULGADO. INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DE EXECUÇÃO. RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. ART. 543-C DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PROVIMENTO DO RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. TESE CONSOLIDADA. 1.- Para os efeitos do art. 543-C do Código de Processo Civil, foi fixada a seguinte tese: "No âmbito do Direito Privado, é de cinco anos o prazo prescricional para ajuizamento da execução individual em pedido de cumprimento de sentença proferida em Ação Civil Pública".2.- No caso concreto, a sentença exequenda transitou em julgado em 3.9.2002 (e-STJ fls. 4 28) e o pedido de cumprimento de sentença foi protocolado em 30.12.2009 (e-STJ fls. 43/45), quando já transcorrido o prazo de 5 (cinco) anos, estando, portanto, prescrita a pretensão executória. 3.- Recurso Especial provido: a) consolidando-se a tese supra, no regime do art. 543-C do Código de Processo Civil e da Resolução 08/2008 do Superior Tribunal de Justiça; b) no caso concreto, julgando-se prescrita a execução em cumprimento de sentença." (REsp 1273643/PR, Rel. Ministro SIDNEI BENETI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 27/02/2013, DJe 04/04/2013). Nesse contexto, como o presente cumprimento de sentença foi ajuizado em 01/06/2010 (f. 51-TJ), e o trânsito em julgado ocorreu em 03/09/2002, verifica-se que decorreu integralmente o prazo prescricional de 05 (cinco) anos. Logo, impõe-se reconhecer a ocorrência de prescrição e, de consequência, julgar extinto o cumprimento de sentença, com base no art. 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, dado o grau de zelo profissional dos advogados, o lugar de prestação do serviço, a natureza e importância da causa, o trabalho realizado, o tempo exigido para seu serviço, bem como o entendimento firmado por esta 15ª Câmara Cível em casos análogos, fixo os honorários em R$ 200,00 (duzentos reais). Destaque-se, por fim, que eventual ausência de trânsito em julgado do acórdão exarado no REsp n.º 1.273.643/PR não obsta sua aplicação desde logo, por 03 (três) motivos: a) o art. 543-C, § 7º, do Código de Processo Civil, exige apenas a publicação do acórdão para que seja aplicado, não o trânsito em julgado; b) o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que "A ausência de trânsito em julgado de acórdão proferido em recurso especial repetitivo não impede sua aplicação aos casos semelhantes" (AgRg nos EDcl no REsp 1208252/SC, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 02/04/2013, DJe 09/04/2013); e, 5 c) os próprios Ministros do Superior Tribunal de Justiça têm decidido, reiteradamente, de forma monocrática, no mesmo sentido do recurso especial repetitivo em questão, inclusive com citação do referido precedente. Reconhecida a prescrição, desnecessária a análise dos demais temas suscitados no agravo de instrumento. III - Ante o exposto, nos termos do art. 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, dou provimento ao presente agravo de instrumento, para pronunciar a prescrição e, de consequência, julgar extinto o cumprimento de sentença, com base no art. 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, com a condenação da parte autora ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios fixados em R$ 200,00 (duzentos reais), observado, eventualmente, o disposto na lei n.º 1.060/50, caso seja beneficiária da assistência judiciária. IV - Remeta-se cópia da presente decisão ao juízo de origem, via sistema "Mensageiro". V - Intimem-se. VI - Oportunamente, baixem. Curitiba, 21 de maio de 2013. LUIZ CARLOS GABARDO Relator

0073 . Processo/Prot: 0848948-5/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2013/151974. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 8489485-0 Agravo de Instrumento. Embargante: Rosa Maria Massaro Simino. Advogado: Shiroko Numata, Wesley Toledo Ribeiro, Denise Numata Nishiyama Panisio. Embargado: Itaú Unibanco S/a. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, Leonardo de Almeida Zanetti, Renata Cristina Costa. Órgão Julgador: 15ª

Câmara Cível. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos. 1. Trata-se de embargos de declaração interpostos em face de decisão que reconheceu, de ofício, a prescrição da pretensão executiva e extinguiu o processo nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Defende-se, no recurso, a impossibilidade da extinção da demanda quando ainda pendente de julgamento os embargos de declaração ajuizados, uma vez que não transitou em julgado a decisão. 2. O recurso não comporta conhecimento. E assim o é porque os presentes embargos foram interpostos fora do prazo estabelecido no art. 536 do Código de Processo Civil. Veja-se que a decisão embargada foi publicada em 19.04.2013, iniciando-se o prazo recursal em 22.04.2013, conforme certidão constante às fls. 173 dos autos. A data final para interposição dos embargos ocorreu em 26.04.2013 (sexta-feira). No entanto, o recurso foi protocolado somente em 29.04.2013 (fls. 181), revelando-se manifestamente extemporâneo. 3. Diante isso, não se conhece dos embargos de declaração em razão de sua manifesta intempestividade. Intime-se. Curitiba, 28 de maio de 2013. Jucimar Novochadlo Relator

0074 . Processo/Prot: 0849235-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/332619. Comarca: Paranacity. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0000830-66.2011.8.16.0128 Execução de Sentença. Agravante: Itaú Unibanco S/a. Advogado: Alexandre de Almeida, Luiz Felipe Apollo, Alexandra Regina de Souza. Agravado: Sivaldo Vicente Medeiros. Advogado: Edivaldo Vidotti Viotto. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Elizabeth M F Rocha. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

AGRAVO DE INSTRUMENTO - DECISÃO QUE INDEFERE A NOMEAÇÃO DE COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO À PENHORA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA PROFERIDA NA AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 38.765 - CONSOLIDAÇÃO DO ENTENDIMENTO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA PELO JULGAMENTO DO RESP Nº 1.273.643/PR - PRAZO PRESCRICIONAL QUINQUENAL - EXTINÇÃO DO FEITO ORIGINÁRIO - RECURSO PREJUDICADO.Recurso conhecido para reconhecer a prescrição, de ofício, e extinguir o feito originário. Vistos e examinados estes autos de Agravo de Instrumento nº 849235- 7, da Vara Única da Comarca de Paranacity, em que figuram, como Agravante, Itaú Unibanco S/A e, como Agravado, Sivaldo Vicente Medeiros. 1. Trata-se de agravo de instrumento interposto por Itaú Unibanco S/A, da decisão (f. 20-TJ) que indeferiu seu pedido para penhora de cotas de fundo de investimento, nos autos de cumprimento de sentença promovido por Sivaldo Vicente Medeiros, com embasamento na sentença proferida na ação civil pública nº 38.765/1998, que teve curso perante a 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Em suas razões recursais, o Agravante sustenta, em síntese, que "a aceitação das cotas de fundo ora ofertadas estão em perfeita harmonia com o princípio de menor onerosidade do devedor previsto pelo artigo 620 do Código de Processo Civil e, em decorrência de sua natureza - acima exposta -, a sua aceitação não acarretará nenhum prejuízo a parte Exequente" (f. 05-TJ). Assim, pugna pela reforma da decisão agravada para que as cotas de fundo sejam aceitas, bem como pela atribuição do efeito suspensivo ao agravo. Determinado o processamento do recurso, foi atribuído o efeito suspensivo, sobretudo em razão da decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça que determinou a suspensão de todos os processos que versem acerca do prazo prescricional da pretensão executiva individual fundada em sentença proferida em Ação Civil Pública (REsp nº 1.273.643/PR). 2. Merece acolhimento de plano a insurgência manifestada pelo Agravante, na forma prevista pelo §1º-A do art. 557 do Código de Processo Civil. Esse dispositivo objetiva a celeridade da prestação jurisdicional e a desobstrução da pauta dos Tribunais, permitindo que os recursos em face de decisão manifestamente contrária à súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior, sejam julgados de plano pelo Relator. O presente feito trata de ação de cumprimento de sentença proferida na ação civil pública nº 38.765/1998, que teve curso perante a 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Pois bem. Em 21/09/2011, o Superior Tribunal de Justiça reconheceu a repercussão geral da matéria abordada no REsp nº 1.273.643/PR, isto é, a tese de que o prazo prescricional das execuções individuais de julgamento de ações coletivas seria o mesmo prazo prescricional destas, ou seja, de cinco anos. Por essa razão, aquela Egrégia Corte proferiu decisão que determinou a suspensão de todos os processos que se enquadrassem na matéria daquele recurso repetitivo. Ocorrido o julgamento desse recurso, o Superior Tribunal de Justiça consolidou o entendimento acerca da questão, com a seguinte tese: "No âmbito do Direito Privado, é de cinco anos o prazo prescricional para ajuizamento da execução individual em pedido de cumprimento de sentença proferida em Ação Civil Pública". Confira-se sua ementa na íntegra: "DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL DA EXECUÇÃO INDIVIDUAL. PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA DO PROCESSO DE CONHECIMENTO TRANSITADA EM JULGADO. INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DE EXECUÇÃO. RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. ART. 543-C DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PROVIMENTO DO RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. TESE CONSOLIDADA. 1.- Para os efeitos do art. 543-C do Código de Processo Civil, foi fixada a seguinte tese: "No âmbito do Direito Privado, é de cinco anos o prazo prescricional para ajuizamento da execução individual em pedido de cumprimento de sentença proferida em Ação Civil Pública". 2.- No caso concreto, a sentença exequenda transitou em julgado em 3.9.2002 (e-STJ fls. 28) e o pedido de cumprimento de sentença foi protocolado em 30.12.2009 (e-STJ fls. 43/45), quando já transcorrido o prazo de 5 (cinco) anos, estando, portanto, prescrita a pretensão executória. 3.- Recurso Especial provido: a) consolidando-se a tese supra, no regime do art. 543-C do Código de Processo Civil e da Resolução 08/2008 do Superior Tribunal de Justiça; b) no caso concreto, julgando- se prescrita a execução em cumprimento de sentença." No caso, verifica-se que a ação de "cumprimento de sentença" foi proposta em maio de 2011 (f. 06-TJ), quando já transcorrido mais de 5 (cinco) anos do trânsito em julgado da sentença proferida na Ação Civil Pública nº 38.765, que se deu em 03/09/2002. Assim, imperativo reconhecer a ocorrência da prescrição quinquenal da pretensão executiva, o que, consequentemente, acarreta na extinção da demanda originária. Nesse sentido, inclusive, passou a ser o entendimento desta 15ª Câmara Cível: "Agravo interno. Ação Civil Pública. Cumprimento de sentença. Prescrição. Prazo de cinco anos consolidado em recurso especial repetitivo. Art. 543-C do CPC. "No âmbito do Direito Privado, é de cinco anos o prazo prescricional para ajuizamento da execução individual em pedido de cumprimento de sentença proferida em Ação Civil Pública" (tese fixada para efeitos do art. 543-C do CPC no Recurso Especial Repetitivo n. 1.273.643-PR). No caso, tendo a sentença exequenda transitado em julgado em 3.9.2002 e o ajuizamento do cumprimento sido protocolado em 29.10.2010, quando já decorrido o prazo de cinco anos, está prescrita a pretensão executória. Prescrição reconhecida de ofício, ficando prejudicado o conhecimento do agravo de instrumento." (Ag. nº 824874-8/01, Rel. Des. Hamilton Mussi Corrêa, j. 03/04/2013) "AGRAVO REGIMENTAL. EXECUÇÃO INDIVIDUAL DE SENTENÇA PROFERIDA EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PRAZO PRESCRICIONAL. TESE DE PRESCRIÇÃO QUINQUENAL CONSOLIDADA EM SEDE DE RECURSO REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543- C, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PRESCRIÇÃO PRONUNCIADA DE OFÍCIO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA EXTINTO. RECURSO PREJUDICADO." (Ag. Reg. nº 830016-3/01, Rel. Des. Hayton Lee Swain Filho, j. 03/04/2013) Por fim, ante o reconhecimento da prescrição quinquenal, julgo extinto o feito originário de cumprimento de sentença, nos termos do art. 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, e condeno a parte agravada ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios ora fixados em R$.200.00 (duzentos reais). 3. Diante do exposto, com fulcro no §1º-A do art. 557 do Código de Processo Civil, dou provimento de plano ao recurso para o fim de reconhecer, de ofício, a ocorrência da prescrição quinquenal, julgando extinta a ação de cumprimento de sentença, com a condenação do Agravado ao pagamento das verbas de sucumbência. Publique-se e intimem-se. Curitiba, 03 de junho de 2013. Elizabeth M. F. Rocha, Juíza de Direito Substituta em Segundo Grau.

0075 . Processo/Prot: 0849705-4/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2013/145046. Comarca: Ubiratã. Vara: Vara Única. Ação Originária: 8497054-0 Agravo de Instrumento. Embargante: Augusto Godoi, Adelvo Rubens Negrini, Agenor Seren (maior de 60 anos), Torquara Gonçalves Seren (maior de 60 anos), Celina Franciosi de Almeida, Edson Alves de Paula, Gerita Yamada Takashiba (maior de 60 anos), Ivo Zampronio, José Nuto de Lacerda, Pedro Francisco Fernandes, Sebastião Fialho (maior de 60 anos), Alaide Emidia Aranha (maior de 60 anos), Vilma Saran, Espólio de Augusto Possobon, Lourdes Possobon Streling, Valdomiro Possobon, Delcides Antonio Possobon, Aparecida Possobon Piva, Espólio de Branildo Castanheira, Zoraide Gervasone Castanheira, Espólio de Eleoy Rodrigues de Paula, Luiza Rodrigues de Paula, Espólio de Francisco Martins, Tereza Stanger Martins, Espólio de Manoel Lozano, Maria Luiza Aguado Fernandes, Maria Carmem Aparecida Lozano, Ivone Lozano, Ivanda Lozano da Silva, Renato Fernandes Lozano Trindade, Maria José Lozano Trindade (maior de 60 anos), Espólio de Miguel Loureiro, Isabeth Caleman Loureiro. Advogado: Tadeu Canola, Denilson Gonzaga Barreto. Embargado: Banco Itaú SA. Advogado: Michelle Braga Vidal, Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Elizabeth M F Rocha. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - APADECO - CUMPRIMENTO INDIVIDUAL DE SENTENÇA - PRESCRIÇÃO QUINQUENAL - SUPOSTA CONTRADIÇÃO ANTE A AUSÊNCIA DE TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO DO STJ - VÍCIO INEXISTENTE - CORREÇÃO DE OFÍCIO DO ERRO MATERIAL - PRECEDENTES.Embargos de Declaração rejeitados, com correção de ofício do erro material. Vistos e examinados estes autos de Embargos de Declaração nº 849705-4/01, da Vara Única da Comarca de Ubiratã, em que figuram, como Embargantes, Augusto Godoi e Outros, e, como Embargado, Banco Itaú S/A. 1. Augusto Godoi e Outros opõem embargos de declaração à decisão monocrática de f. 323/327-TJ, que extinguiu o cumprimento de sentença proferida em ação civil pública, ante o reconhecimento da prescrição quinquenal do título executivo judicial, nos termos do entendimento consolidado no Superior Tribunal de Justiça. Apontam a existência de contradições e omissões, bem como que não houve o trânsito em julgado da decisão do STJ (REsp 1.273.643/PR) representativa da controvérsia, o que não pode ensejar sua aplicação imediata pelos tribunais. 2. Não assiste razão aos embargantes. Não há contradição na decisão embargada, tendo em vista que a matéria relativa à verificação da prescrição quinquenal restou consolidada no âmbito dos Tribunais Superiores, conforme se extrai de inúmeros precedentes daquela Corte: "AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. POUPANÇA. DIFERENÇAS DE CORREÇÃO MONETÁRIA. PLANOS BRESSER. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. OCORRÊNCIA. 1. Reconhecimento, pela Segunda Seção deste STJ, de que, nos termos do art. 21 da Lei da Ação Popular, prescreve em cinco anos a pretensão veiculada em ação civil pública para o pagamento de diferenças de correção monetária em caderneta de poupança (REsp. 1.070.896/SC, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, Segunda Seção, j. 14/04/2010, DJe 04/08/2010). 2. Ressalva do entendimento pessoal deste relator. 3. Implemento, no caso dos autos, do prazo de prescrição quinquenal. 4. AGRAVO DESPROVIDO" (AgRg nos EDcl no REsp 1172838 / RS, Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, DJe 02/04/2013) "AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. CUMPRIMENTO INDIVIDUAL DE SENTENÇA PROFERIDA EM AÇÃO COLETIVA. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO.

INEXISTÊNCIA. 1. Não há falar em violação do art. 535 do CPC, pois o eg. Tribunal de origem dirimiu as questões pertinentes ao litígio, afigurando-se dispensável que venha examinar uma a uma as alegações e fundamentos expendidos pelas partes 2. O Tribunal de origem, em consonância com o posicionamento desta Turma, decidiu que o prazo para o beneficiário pedir individualmente o cumprimento da sentença coletiva era de cinco anos, a contar do trânsito em julgado. Verificado que o pedido de cumprimento de sentença foi apresentado após o decurso desse prazo, a Corte local extinguiu o feito reconhecendo o implemento da prescrição executória. 3. Não há que se exigir que a Corte local manifeste-se sobre uma tese de interrupção do lapso prescricional ocorrida posteriormente ao implemento da prescrição. Não se interrompe o que não está mais em curso. 4. Agravo regimental a que se nega provimento." (AgRg no AREsp 265181 / MS, Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, DJe 26/03/2013) "PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. APADECO. CUMPRIMENTO INDIVIDUAL DE SENTENÇA. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. PREQUESTIONAMENTO DE DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS. IMPOSSIBILIDADE. INEXISTÊNCIA DE QUAISQUER DOS VÍCIOS DO ART. 535 DO CPC. REDISCUSSÃO DE MATÉRIA JÁ DECIDIDA. IRRETROATIVIDADE E MODULAÇÃO DA APLICAÇÃO DO NOVO ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL. INOVAÇÃO RECURSAL. VEDAÇÃO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS." (EDcl no AgRg no AREsp 105997 / PR, Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, DJe 15/02/2013) Da fundamentação do acórdão acima, consta a advertência de que o entendimento se encontra efetivamente pacificado, e que a interposição de recurso em sentido contrário será tido como procrastinatório e poderá ensejar a aplicação de multa: "Em arremate, cabe advertir novamente que, estando presente decisum fundamentado em entendimento pacificado nesta Corte, a eventual oposição de embargos de declaração ou outro incidente com caráter procrastinatório poderá ensejar aplicação de multa processual." (EDcl no AgRg no AREsp 105997 / PR, Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, DJe 15/02/2013) Portanto, não há qualquer dúvida acerca da consolidação do entendimento acerca da prescrição quinquenal para a pretensão executória das ações coletivas, não sendo necessário aguardar o trânsito em julgado especificamente do REsp 1.273.643/ PR, ainda que este tenha dado ensejo a suspensão dos feitos. Veja-se que mesmo este REsp vem sendo citado como precedente no Superior Tribunal de Justiça, independentemente do trânsito em julgado, como no exemplo a seguir: "PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. JULGAMENTO MONOCRÁTICO PELO RELATOR. POSSIBILIDADE. EXECUÇÃO INDIVIDUAL DE SENTENÇA PROFERIDA EM AÇÃO COLETIVA. APADECO. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS EM CADERNETA DE POUPANÇA. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. SÚMULA N. 150/STF. SUSPENSÃO. ART. 543-C DO CPC. DESNECESSIDADE. DECISÃO MANTIDA. 1. O relator está autorizado a decidir monocraticamente recurso fundado em jurisprudência dominante (CPC, art. 557, caput e § 1º-A). Ademais, eventual nulidade da decisão singular fica superada com a apreciação do tema pelo órgão colegiado em sede de agravo interno. 2. A suspensão prevista no art. 543-C do CPC não alcança, em regra, os processos em andamento nesta Corte. Precedentes. 3. A Segunda Seção desta Corte, no julgamento do REsp n. 1.273.643/PR (Relator Ministro SIDNEI BENETI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 27/2/2013, DJe 4/4/2013), submetido ao rito dos recursos repetitivos, consolidou o entendimento segundo o qual, "no âmbito do direito privado, é de cinco anos o prazo prescricional para o cumprimento de sentença proferida em ação civil pública". 4. "O beneficiário da ação coletiva teria o prazo de 5 (cinco) anos para o ajuizamento da execução individual, contados a partir do trânsito em julgado da sentença coletiva, e o prazo de 20 (vinte) anos para o ajuizamento da ação de conhecimento individual, contados dos respectivos pagamentos a menor das correções monetárias" (REsp n. 1.275.215/ RS, Relator Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 27/9/2011, DJe 1º/2/2012). 5. Agravo regimental a que se nega provimento." (AgRg no AREsp 90686 / PR, Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, DJe 25/04/2013) Situação semelhante foi enfrentada pela 2ª Turma do STJ, no julgamento do EDcl no AgRg no REsp 1217186/SC, de 16/04/2013, de relatoria do Ministro CASTRO MEIRA, valendo retratar a respectiva ementa: "PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ACÓRDÃO EMBARGADO ALICERÇADO EM RECURSO REPETITIVO. DESNECESSIDADE DO TRÂNSITO EM JULGADO. PREQUESTIONAMENTO DE MATÉRIA CONSTITUCIONAL. INVIABILIDADE. 1. O acórdão da Primeira Seção exarado no julgamento do repetitivo é, sim, definitivo, embora sujeito a embargos de declaração. Esse incidente processual, via de regra, não ostenta caráter infringente do julgado, nem tem o condão de suspender a eficácia do que se deliberou no REsp 1.211.676/RN. 2. São incabíveis os embargos de declaração que têm por objetivo a discussão de matéria de fundo constitucional com o fim de prequestionamento, para interposição futura de recurso extraordinário. 3. Embargos de declaração rejeitados." (EDcl no AgRg no REsp 1217186/SC, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 16/04/2013, DJe 26/04/2013) De outro lado, impõe-se a correção, de ofício, da decisão ora embargada a fim de corrigir erro material, esclarecendo que a extinção do feito se operou pelo artigo 269, inciso IV, do CPC, e não pelo artigo 267, inciso IV, do mesmo caderno processual, como constou. Por fim, os fundamentos nos quais se suporta a decisão hostilizada são claros e nítidos, não sendo verificadas omissões, obscuridades, dúvidas ou contradições. Assim, imperativa a manutenção da decisão embargada, com a devida correção de erro material; daí a rejeição dos embargos declaratórios. Intimem-se. Curitiba, 03 de junho de 2013. Elizabeth M. F. Rocha, Juíza de Direito Substituta em Segundo Grau.

0076 . Processo/Prot: 0849777-0/01 Embargos de Declaração Cível
. Protocolo: 2013/166262. Comarca: Sertanópolis. Vara: Vara Única. Ação Originária: 8497770-0 Agravo de Instrumento. Embargante: Silvio Sanches. Advogado: Shiroko Numata, Denise Numata Nishiyama Panisio. Embargado: Banco Banestado SA, Banco Itaú SA. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, Leonardo de Almeida Zanetti, Renata Cristina Costa. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

ESTADO DO PARANÁ EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 849.777-0/01Embargante : Silvio Sanches.Embargados : Banco Itaú SA Banco Banestado SA.I - Trata-se de embargos de declaração opostos em face de decisão proferida por este Relator que reconheceu, de ofício, a prescrição da pretensão executória do ora embargante, condenando-o ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios no valor de R$ 200,00. Alega-se que "a douta decisão proferida pelo STJ, no Recurso Especial nº. 1.273.643, ainda tão transitou em julgado. Se isso não bastasse, ocorreu divergência de votos dos Doutos Ministros, na prolação do V. Acordão, no Recurso Especial nº 1.273.643, do STJ, o que motivou a interposição de Embargos" e, assim, "é certo que o agravo de instrumento interposto pelo embargado deverá ter a sua suspensão até o trânsito em julgado da decisão lá proferida". Pede, assim, "sejam os presentes embargos declaratórios acolhidos, para ensejar a suspensão do agravo de instrumento até o trânsito em julgado do Recurso Especial nº 1.273.643-PR". II - Os embargos declaratórios têm a finalidade de garantir a harmonia lógica, inteireza e clareza da decisão embargada, eliminando óbices que, dificultando a compreensão, comprometam a eficaz intelecção do julgado. Os fundamentos que a decisão considerou para chegar à solução dada estão perfeitamente claros, encerrando o litígio dentro dos estritos termos traçados no recurso, de nenhuma dúvida, contradição ou omissão se ressentindo. 2 A decisão embargada reconheceu a prescrição da execução individual da sentença coletiva proferida na ação civil pública da APADECO requerida pelo embargante, aplicando o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, firmado no REsp 1.273-643-R em sede de recurso repetitivo, onde foi declarado ser de cinco anos o prazo prescricional para ajuizamento da execução individual em pedido de cumprimento de sentença em ação civil pública. O fato de o Acórdão proferido pela Corte Superior não ter transitado em julgado até a presente data não impede que este Relator julgue monocraticamente o recurso, isto porque o artigo 557, do CPC autoriza o relator a julgar "mesmo antes de publicado o acordão que julgou o caso líder" (STF, 1ª Turma, RE 310.008-SC-AgRg, rel. Min. Ellen Gracie, j. 17.12.03). Além disso, o Acordão proferido pela 2ª Seção exarado no julgamento repetitivo é definitivo muito embora esteja sujeito a embargos de declaração, que, via de regra, não tem caráter infringente e tão pouco tem o condão de suspender a eficácia do que se deliberou no Recurso Especial. A propósito, colaciona-se o recente julgado do STJ: "PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ACÓRDÃO EMBARGADO ALICERÇADO EM RECURSO REPETITIVO. DESNECESSIDADE DO TRÂNSITO EM JULGADO. PREQUESTIONAMENTO DE MATÉRIA CONSTITUCIONAL. INVIABILIDADE. 1. O acórdão da Primeira Seção exarado no julgamento do repetitivo é, sim, definitivo, embora sujeito a embargos de declaração. Esse incidente processual, via de regra, não ostenta caráter infringente do julgado, nem tem o condão de suspender a eficácia do que se deliberou no REsp 1.211.676/RN. 2. São incabíveis os embargos de declaração que têm por objetivo a discussão de matéria de fundo constitucional com o fim de prequestionamento, para interposição futura de recurso extraordinário. 3. Embargos de declaração rejeitados." (STJ, Ministro Castro Meira, EDcl no AgRg 1.217.186-SC, julgado em 16.04.2013) Logo, não há qualquer omissão, contradição ou obscuridade na decisão embargada. 3 III - Nessas condições, rejeito os embargos de declaração. Publique-se. Curitiba, 24 de maio de 2013. Des. HAMILTON MUSSI CORRÊA Relator

0077 . Processo/Prot: 0850101-3/02 Embargos de Declaração Cível
. Protocolo: 2013/159965. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 8501013-0 Agravo de Instrumento. Embargante: Luci Cleia Watanabe. Advogado: João Luiz Arzeno da Silva, Eduardo Vacovski, Marcelo Trindade de Almeida, Daniela Volkart Mainardi. Embargado: Banco Itaú SA, Banco Banestado SA. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Patricia Carla de Deus Lima. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos. 1. Trata-se de embargos de declaração interposto por Luci Cleia Watanabe contra decisão unipessoal proferida por este Relator que reconheceu a prescrição da pretensão executória, condenando a parte autora ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios fixados em R$200,00 (duzentos reais). Nas razões recursais, sustenta que há contradição e omissão no acórdão, sob o argumento de que o Resp 1.273.643-PR ainda não transitou em julgado, pois ainda está pendente o julgamento de embargos de declaração. Dessa forma, requer a suspensão do processo até resolução definitiva do prazo prescricional. 2. O recurso não merece provimento. Nos termos do artigo 535, do Código de Processo Civil, cabem embargos de declaração quando ocorrer no julgado obscuridade, contradição ou se for omitido ponto sobre o qual deveria pronunciar-se o tribunal. Infere-se, pois, que a função primordial dos embargos é completar o julgado para torná-lo inteligível, inequívoco e completo. Ou, em outras palavras, declarar o "o exato conteúdo material da decisão". Não é o que se constata aqui. O fato de o Recurso Especial n°1.273.649-PR não ter transitado em julgado até a presente data não impede que este Relator julgue monocraticamente o recurso. Nesse particular, ressalte-se que o STJ já se pronunciou no sentido de ser "desnecessário o trânsito em julgado da decisão proferida em Recurso Especial submetido ao rito do art. 543-C 2 do CPC para a adoção da tese nele firmada". (STJ. 2ª Turma. EDcl no AgRg no REsp 1309475 / RS. Rel. Min. Humberto Martins. Julg. 21.03.2013) Ademais, o acordão proferido pela 2ª Seção do Superior Tribunal de Justiça no julgamento do recurso repetitivo é definitivo, ainda que esteja sujeito a embargos de declaração, que, via de regra, não tem caráter infringente e tão pouco tem o condão de suspender a eficácia do que se deliberou no Recurso Especial. Nesse sentido, colaciona-se recente julgado do Superior Tribunal de Justiça: "PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ACÓRDÃO EMBARGADO ALICERÇADO

EM RECURSO REPETITIVO. DESNECESSIDADE DO TRÂNSITO EM JULGADO. PREQUESTIONAMENTO DE MATÉRIA CONSTITUCIONAL. INVIABILIDADE. 1. O acórdão da Primeira Seção exarado no julgamento do repetitivo é, sim, definitivo, embora sujeito a embargos de declaração. Esse incidente processual, via de regra, não ostenta caráter infringente do julgado, nem tem o condão de suspender a eficácia do que se deliberou no REsp 1.211.676/RN. 2. São incabíveis os embargos de declaração que têm por objetivo a discussão de matéria de fundo constitucional com o fim de prequestionamento, para interposição futura de recurso extraordinário. 3. Embargos de declaração rejeitados." 1 Assim é que, não revelada a existência de omissão, contradição ou obscuridade na decisão, rejeitam-se os presentes embargos de declaração. 3. Diante do exposto, rejeitam-se os embargos de declaração, nos termos da fundamentação. Curitiba, 28 de maio de 2013. Jucimar Novochadlo Relator 1 STJ. EDcl no AgRg 1.217.186-SC. Rel. Ministro Castro Meira. Jul. 16.04.2013

0078 . Processo/Prot: 0850369-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/371496. Comarca: Nova Esperança. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2009.00001060 Execução de Sentença. Agravante: Banco Banestado S/a. Advogado: Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez, Michelle Braga Vidal. Agravado: Valdemar Jandotte. Advogado: José Luiz Fornagieri. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Agravante: BANCO BANESTADO S/A Agravado: VALDEMAR JANDOTTE Relator: Des. LUIZ CARLOS GABARDO Vistos e examinados estes autos de agravo de instrumento n.º 850.369-5 (NPU 0048305-14.2011.8.16.0000), da Comarca de Nova Esperança - Vara Cível e Anexos, em que é agravante BANCO BANESTADO S/A, e agravado VALDEMAR JANDOTTE. I - Trata-se de agravo de instrumento interposto contra a decisão de f. 127-TJ, exarada pela MMª. Juíza de Direito da Vara Cível e Anexos da Comarca de Nova Esperança, nos autos de cumprimento de sentença n.º 1060/2009, que Valdemar Jandotte move em face do Banco Banestado S/A, pela qual: a) rejeitou a nomeação de cotas de fundo de investimento; b) rejeitou a exceção de prescrição suscitada pela instituição financeira; e, c) condicionou o recebimento da impugnação ao cumprimento de sentença a efetiva garantia do juízo. O agravante sustenta, em síntese, que o direito do agravado de requerer o cumprimento da sentença exarada na ação civil pública n.º 38.765/1998, que tramitou na 1ª Vara da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, e transitou em julgado em 03/09/2002, está prescrito. 2 Para fundamentar a alegação de prescrição, faz referência aos artigos 206, § 3º, incisos IV e V, e 2.028 do Código Civil de 2002, e 21 da Lei n.º 4.717/65, bem como ao julgado exarado pela Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça em 14/04/2010, no Recurso Especial nº 1.070.896/SC, e à Súmula 150 do Supremo Tribunal Federal. Afirma que as cotas oferecidas à penhora equivalem a dinheiro aplicado em instituição financeira e, portanto, estão de acordo com o disposto nos artigos 655, inciso I, e 620, ambos do Código de Processo Civil. Nesses termos, postula o provimento integral do recurso. O julgamento do agravo de instrumento encontrava-se suspenso nos termos da decisão de ff. 133/138-TJ. É o relatório. Decido. II - Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço do recurso. A sistemática processual vigente estabelece que se a decisão estiver em confronto com a jurisprudência dominante de Tribunal Superior, pode o Relator dar provimento ao recurso, independentemente de manifestação de órgão colegiado (art. 557, § 1º-A, do CPC). É o que ocorre no caso dos autos. Discute-se, no presente caso, o prazo prescricional aplicável aos cumprimentos de sentença decorrentes da ação civil pública n.º 38.765/1998, proposta pela Associação Paranaense de Defesa do Consumidor - APADECO em face do Banco Banestado S/A, que tramitou na 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial, do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, e transitou em julgado em 03/09/2002. 3 O Superior Tribunal de Justiça, recentemente, no julgamento do recurso especial representativo de controvérsia (recurso repetitivo) n.º 1.273.643/PR, definiu que o prazo prescricional para essas hipóteses é de 05 (cinco) anos, contados do trânsito em julgado da sentença exarada na ação civil pública. A propósito, a ementa do referido julgado: "DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL DA EXECUÇÃO INDIVIDUAL. PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA DO PROCESSO DE CONHECIMENTO TRANSITADA EM JULGADO. INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DE EXECUÇÃO. RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. ART. 543-C DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PROVIMENTO DO RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. TESE CONSOLIDADA. 1.- Para os efeitos do art. 543-C do Código de Processo Civil, foi fixada a seguinte tese: "No âmbito do Direito Privado, é de cinco anos o prazo prescricional para ajuizamento da execução individual em pedido de cumprimento de sentença proferida em Ação Civil Pública".2.- No caso concreto, a sentença exequenda transitou em julgado em 3.9.2002 (e-STJ fls. 28) e o pedido de cumprimento de sentença foi protocolado em 30.12.2009 (e-STJ fls. 43/45), quando já transcorrido o prazo de 5 (cinco) anos, estando, portanto, prescrita a pretensão executória. 3.- Recurso Especial provido: a) consolidando-se a tese supra, no regime do art. 543-C do Código de Processo Civil e da Resolução 08/2008 do Superior Tribunal de Justiça; b) no caso concreto, julgando-se prescrita a execução em cumprimento de sentença." (REsp 1273643/PR, Rel. Ministro SIDNEI BENETI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 27/02/2013, DJe 04/04/2013). Nesse contexto, como o presente cumprimento de sentença foi ajuizado em 14/12/2009 (f. 47-TJ), e o trânsito em julgado ocorreu em 03/09/2002, verifica-se que decorreu integralmente o prazo prescricional de 05 (cinco) anos. 4 Logo, impõe-se reconhecer a ocorrência de prescrição e, de consequência, julgar extinto o cumprimento de sentença, com base no art. 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, dado o grau de zelo profissional dos advogados, o lugar de prestação do serviço, a natureza e importância da causa, o trabalho realizado, o tempo exigido para seu serviço, bem como o entendimento firmado por esta 15ª Câmara Cível em casos análogos, fixo os honorários em R$ 200,00 (duzentos reais). Destaque-se, por fim, que eventual ausência de trânsito em julgado do acórdão exarado no REsp n.º 1.273.643/PR não obsta sua aplicação desde logo, por 03 (três) motivos: a) o art. 543-C, § 7º, do Código de Processo Civil, exige apenas a publicação do acórdão para que seja aplicado, não o trânsito em julgado; b) o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que "A ausência de trânsito em julgado de acórdão proferido em recurso especial repetitivo não impede sua aplicação aos casos semelhantes" (AgRg nos EDcl no REsp 1208252/SC, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 02/04/2013, DJe 09/04/2013); e, c) os próprios Ministros do Superior Tribunal de Justiça têm decidido, reiteradamente, de forma monocrática, no mesmo sentido do recurso especial repetitivo em questão, inclusive com citação do referido precedente. Reconhecida a prescrição, desnecessária a análise dos demais temas suscitados no agravo de instrumento. III - Ante o exposto, nos termos do art. 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, dou provimento ao presente agravo de instrumento, para pronunciar a prescrição e, de consequência, julgar extinto o cumprimento de sentença, com base no art. 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, com a condenação da parte 5 autora ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios fixados em R$ 200,00 (duzentos reais), observado, eventualmente, o disposto na lei n.º 1.060/50, caso seja beneficiária da assistência judiciária. IV - Remeta-se cópia da presente decisão ao juízo de origem, via sistema "Mensageiro". V - Intimem-se. VI - Oportunamente, baixem. Curitiba, 22 de maio de 2013. LUIZ CARLOS GABARDO Relator

0079 . Processo/Prot: 0850529-1/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2013/151951. Comarca: Sertanópolis. Vara: Vara Única. Ação Originária: 8505291-0 Agravo de Instrumento. Embargante: José Valnir Zambrim. Advogado: Shiroko Numata, Wesley Toledo Ribeiro. Embargado: Banco Banestado SA, Banco Itaú SA. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, Leonardo de Almeida Zanetti, Renata Cristina Costa. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos. 1. Trata-se de embargos de declaração interpostos em face da decisão que reconheceu, de ofício, a prescrição da pretensão executiva e extinguiu o processo nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Defende-se, no recurso, a impossibilidade da extinção da demanda quando ainda pendente de julgamento os embargos de declaração ajuizados, uma vez que não transitou em julgado a decisão. 2. O recurso não comporta conhecimento. E assim o é porque os presentes embargos foram interpostos fora do prazo estabelecido no art. 536 do Código de Processo Civil. Veja-se que a decisão embargada foi publicada em 19.04.2013, iniciando-se o prazo recursal em 22.04.2013, conforme certidão constante às fls. 92 dos autos. A data final para interposição dos embargos ocorreu em 26.04.2013 (sexta-feira). No entanto, o recurso foi protocolado somente em 29.04.2013 (fls. 100), revelando-se manifestamente extemporâneo. 3. Diante isso, não se conhece dos embargos de declaração em razão de sua manifesta intempestividade. Intime-se. Curitiba, 28 de maio de 2013. Jucimar Novochadlo Relator

0080 . Processo/Prot: 0850611-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/323987. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0012631-94.2010.8.16.0004 Cumprimento de Sentença. Agravante: Banco Itau Unibanco Sa. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Carlos Alberto Nepomuceno Filho. Agravado: Silvio Testa, Augustinho Schmitz, Itaide de Lima Carneiro, Edson Hilario Balestro, Olivio Santo Zandonai, Sirlei Stanguerlin, Ilvo Fay. Advogado: Max Hercílio Gonçalves, Suely Terezinha Blaca. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos e examinados estes autos de agravo de instrumento n.º 850.611-4 (NPU 0048468-91.2011.8.16.0000), da 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, em que é agravante BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A, e são agravados SILVIO TESTA, AUGUSTINHO SCHMITZ, ITAIDE DE LIMA CARNEIRO, EDSON HILARIO BALESTRO, OLIVIO SANTO ZANDONAI, SIRLEI STANGUERLIN e ILVO FAY. I - Trata-se de agravo de instrumento interposto contra a decisão de ff. 153/154-TJ, exarada pelo MM. Juiz de Direito Substituto da 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, nos autos de cumprimento de sentença n.º 12631/2010 (NPU 0012631-94.2010.8.16.0004), que Silvio Testa, Augustinho Schmitz, Itaide de Lima Carneiro, Edson Hilário Balestro, Olívio Santo Zandonai, Sirlei Stanguerlin e Ilvo Fay movem em face do Banco Banestado S/A e Banco Itaú S/A, pela qual indeferiu a nomeação à penhora de cotas de fundo de investimento e determinou a indicação de novo bem, para posterior apreciação da impugnação ao cumprimento de sentença. 2 O agravante sustenta, em síntese, que as cotas oferecidas à penhora equivalem a dinheiro aplicado em instituição financeira e, portanto, estão de acordo com o disposto no artigo 655, inciso I, do Código de Processo Civil. Alega que a penhora das cotas de investimento está em conformidade com o princípio da menor onerosidade, previsto no artigo 620 do Código de Processo Civil. Nesses termos, requer o provimento do recurso. O julgamento do agravo de instrumento encontrava-se suspenso nos termos da decisão de ff. 159/167-TJ. É o relatório. Decido. II - A sistemática processual vigente estabelece que pode o Relator negar seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, independentemente de manifestação de órgão colegiado (art. 557, caput, do Código de Processo Civil). É o caso destes autos. O agravo de instrumento em questão foi interposto em cumprimento de sentença decorrente da ação civil pública n.º 38.765/98, proposta pela Associação Paranaense de Defesa do Consumidor - APADECO em face do Banco Banestado S/A em 15/04/1998, que tramitou na 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e

Recuperação Judicial, do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, e transitou em julgado em 03/09/2002, na qual foi discutido o direito ao recebimento das diferenças de correção monetária não creditadas em caderneta de poupança, por ocasião dos planos Bresser e Verão. 3 O Superior Tribunal de Justiça, recentemente, no julgamento do recurso especial representativo de controvérsia (recurso repetitivo) n.º 1.273.643/PR, definiu que o prazo prescricional para essas hipóteses é de 05 (cinco) anos, contados do trânsito em julgado da sentença exarada na ação civil pública. A propósito, a ementa do referido julgado: "DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL DA EXECUÇÃO INDIVIDUAL. PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA DO PROCESSO DE CONHECIMENTO TRANSITADA EM JULGADO. INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DE EXECUÇÃO. RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. ART. 543-C DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PROVIMENTO DO RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. TESE CONSOLIDADA. 1.- Para os efeitos do art. 543-C do Código de Processo Civil, foi fixada a seguinte tese: "No âmbito do Direito Privado, é de cinco anos o prazo prescricional para ajuizamento da execução individual em pedido de cumprimento de sentença proferida em Ação Civil Pública".2.- No caso concreto, a sentença exequenda transitou em julgado em 3.9.2002 (e-STJ fls. 28) e o pedido de cumprimento de sentença foi protocolado em 30.12.2009 (e-STJ fls. 43/45), quando já transcorrido o prazo de 5 (cinco) anos, estando, portanto, prescrita a pretensão executória. 3.- Recurso Especial provido: a) consolidando-se a tese supra, no regime do art. 543-C do Código de Processo Civil e da Resolução 08/2008 do Superior Tribunal de Justiça; b) no caso concreto, julgando-se prescrita a execução em cumprimento de sentença." (REsp 1273643/ PR, Rel. Ministro SIDNEI BENETI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 27/02/2013, DJe 04/04/2013). Nesse contexto, como o presente cumprimento de sentença foi ajuizado em 30/07/2010 (f. 35-TJ), e o trânsito em julgado ocorreu em 03/09/2002, verifica-se que decorreu integralmente o prazo prescricional de 05 (cinco) anos. 4 Logo, impõe-se reconhecer, de ofício, a ocorrência de prescrição e, de consequência, julgar extinto o cumprimento de sentença, com base no art. 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, dado o grau de zelo profissional dos advogados, o lugar de prestação do serviço, a natureza e importância da causa, o trabalho realizado, o tempo exigido para seu serviço, bem como o entendimento firmado por esta 15ª Câmara Cível em casos análogos, fixo os honorários em R$ 200,00 (duzentos reais). Destaque-se que eventual ausência de trânsito em julgado do acórdão exarado no REsp n.º 1.273.643/PR não obsta sua aplicação desde logo, por 03 (três) motivos: a) o art. 543-C, § 7º, do Código de Processo Civil, exige apenas a publicação do acórdão para que seja aplicado, não o trânsito em julgado; b) o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que "A ausência de trânsito em julgado de acórdão proferido em recurso especial repetitivo não impede sua aplicação aos casos semelhantes" (AgRg nos EDcl no REsp 1208252/SC, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 02/04/2013, DJe 09/04/2013); e, c) os próprios Ministros do Superior Tribunal de Justiça têm decidido, reiteradamente, de forma monocrática, no mesmo sentido do recurso especial repetitivo em questão, inclusive com citação do referido precedente. Ante o reconhecimento, de ofício, da prescrição, resulta prejudicado o julgamento deste recurso. III - Em face do exposto: a) pronuncio, de ofício, a prescrição e, de consequência, julgo extinto o cumprimento de sentença do qual decorre este recurso, com base no art. 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, com a condenação 5 da parte autora ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, fixados em R$ 200,00 (duzentos reais), observado, eventualmente, o disposto na lei n.º 1.060/50, caso seja beneficiária da assistência judiciária; e, b) nos termos do art. 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente agravo de instrumento, por resultar prejudicada a sua análise ante o reconhecimento, de ofício, da prescrição. IV - Remeta-se cópia da presente decisão ao juízo de origem, via sistema "Mensageiro". V - Intimem-se. VI - Oportunamente, baixem. Curitiba, 21 de maio de 2.013. LUIZ CARLOS GABARDO Relator

0081 . Processo/Prot: 0850777-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/395881. Comarca: Laranjeiras do Sul. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0001152-95.2010.8.16.0104 Cumprimento de Sentença. Agravante: Banco Banestado SA, Banco Itaú SA. Advogado: Michelle Braga Vidal, Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez. Agravado: Jovilde Tereza Becher, Jorge Lima de Oliveira, Maria Leonor Marostica (maior de 60 anos), Luiz Cuchara, Ana Solange Javorski, Antonio Carlos Giongo, Alexandre de Souza (maior de 60 anos), Welinton Regis Biesek, Zila da Silva Marques, Valdir Bortoluzzi. Advogado: Valdir Oliveira, Sidney Francisco Martins, Maria das Graças Carvalho. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Agravantes: BANCO BANESTADO S/A e BANCO ITAÚ S/A Agravados: JOVILDE TEREZA BECHER E OUTROS Relator: Des. LUIZ CARLOS GABARDO Vistos e examinados estes autos de agravo de instrumento n.º 850.777-7 (NPU 0048558-02.2011.8.16.0000), da Comarca de Laranjeiras do Sul - Vara Cível e Anexos, em que são agravantes BANCO BANESTADO S/A e BANCO ITAÚ S/A, e agravados JOVILDE TEREZA BECHER, JORGE LIMA DE OLIVEIRA, MARIA LEONOR MAROSTICA, LUIZ CUCHARA, ANA SOLANGE JAVORSKI, ANTONIO CARLOS GIONGO, ALEXANDRE DE SOUZA, WELINTON REGIS BIESEK, ZILA DA SILVA MARQUES e VALDIR BORTOLUZZI. I - Trata-se de agravo de instrumento interposto contra a decisão de ff. 307/315-TJ, exarada pela MMª. Juíza de Direito da Vara Cível e Anexos da Comarca de Laranjeiras do Sul, nos autos de cumprimento de sentença n.º 245/2010 (NPU 0001152-95.2010.8.16.0104), que Jovilde Tereza Becher, Jorge Lima de Oliveira, Maria Leonor Marostica, Luiz Cuchara, Ana Solange Javorski, Antonio Carlos Giongo, Alexandre de Souza, Welinton Regis Biesek, Zila da Silva Marques e Valdir Bortoluzzi movem em face do Banco Banestado S/A e Banco Itaú S/A, pela qual julgou parcialmente 2 procedente a impugnação ao cumprimento de sentença, a fim de: a) excluir da cobrança os valores referentes aos autores Valdir Bortoluzzi e Alexandre de Souza; b) determinar que os juros remuneratórios sejam calculados até a data de encerramento das contas, e que se aplique correção monetária com base nos índices oficiais da poupança; c) condenar os executados ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios fixados em R$ 600,00 (seiscentos reais); e, d) determinar o prosseguimento da execução com incidência da multa prevista no art. 475-J, do Código de Processo Civil. Os agravantes sustentam, em síntese, que os agravados não têm legitimidade para ajuizar a presente demanda, pois não comprovaram que residiam ou mantinham conta poupança na Comarca de Curitiba, tampouco demonstraram a existência de vínculo associativo com a APADECO. Aduzem que o direito dos agravados de requerer o cumprimento da sentença exarada na ação civil pública n.º 38.765/1998, que tramitou na 1ª Vara da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, e transitou em julgado em 03/09/2002, está prescrito. Para fundamentar a alegação de prescrição, fazem referência aos artigos 206, § 3º, incisos IV e V, e 2.028 do Código Civil de 2002, e 21 da Lei n.º 4.717/65, bem como ao julgado exarado pela Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça em 14/04/2010, no Recurso Especial nº 1.070.896/SC, e à Súmula 150 do Supremo Tribunal Federal. Afirmam que há excesso de execução, pois os agravados não utilizaram os índices previstos na tabela do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná no cálculo dos valores devidos. Alegam que a multa prevista no artigo 475-J, do Código de Processo Civil "[...] é indevida, quando se tratar de execução de sentença que transitou antes da vigência da lei 11.232 [...]." (f. 25-TJ). 3 Asseveram, por fim, que não são devidos honorários advocatícios na impugnação ao cumprimento de sentença, e, alternativamente, que o valor deve ser reduzido. Nesses termos, postulam o provimento integral do recurso. O julgamento do agravo de instrumento encontrava-se suspenso nos termos da decisão de ff. 322/328-TJ. É o relatório. Decido. II - Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço do recurso. A sistemática processual vigente estabelece que se a decisão estiver em confronto com a jurisprudência dominante de Tribunal Superior, pode o Relator dar provimento ao recurso, independentemente de manifestação de órgão colegiado (art. 557, § 1º-A, do CPC). É o que ocorre no caso dos autos. Discute-se, no presente caso, o prazo prescricional aplicável aos cumprimentos de sentença decorrentes da ação civil pública n.º 38.765/1998, proposta pela Associação Paranaense de Defesa do Consumidor - APADECO em face do Banco Banestado S/A, que tramitou na 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial, do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, e transitou em julgado em 03/09/2002. O Superior Tribunal de Justiça, recentemente, no julgamento do recurso especial representativo de controvérsia (recurso repetitivo) n.º 1.273.643/PR, definiu que o prazo prescricional para essas hipóteses é de 05 (cinco) anos, contados do trânsito em julgado da sentença exarada na ação civil pública. A propósito, a ementa do referido julgado: 4 "DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL DA EXECUÇÃO INDIVIDUAL. PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA DO PROCESSO DE CONHECIMENTO TRANSITADA EM JULGADO. INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DE EXECUÇÃO. RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. ART. 543-C DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PROVIMENTO DO RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. TESE CONSOLIDADA. 1.- Para os efeitos do art. 543-C do Código de Processo Civil, foi fixada a seguinte tese: "No âmbito do Direito Privado, é de cinco anos o prazo prescricional para ajuizamento da execução individual em pedido de cumprimento de sentença proferida em Ação Civil Pública".2.- No caso concreto, a sentença exequenda transitou em julgado em 3.9.2002 (e-STJ fls. 28) e o pedido de cumprimento de sentença foi protocolado em 30.12.2009 (e-STJ fls. 43/45), quando já transcorrido o prazo de 5 (cinco) anos, estando, portanto, prescrita a pretensão executória. 3.- Recurso Especial provido: a) consolidando-se a tese supra, no regime do art. 543-C do Código de Processo Civil e da Resolução 08/2008 do Superior Tribunal de Justiça; b) no caso concreto, julgando-se prescrita a execução em cumprimento de sentença." (REsp 1273643/ PR, Rel. Ministro SIDNEI BENETI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 27/02/2013, DJe 04/04/2013). Nesse contexto, como o presente cumprimento de sentença foi ajuizado em 07/04/2010 (f. 56-TJ), e o trânsito em julgado ocorreu em 03/09/2002, verifica-se que decorreu integralmente o prazo prescricional de 05 (cinco) anos. Logo, impõe-se reconhecer a ocorrência de prescrição e, de consequência, julgar extinto o cumprimento de sentença, com base no art. 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, dado o grau de zelo profissional dos advogados, o lugar de prestação do serviço, a natureza e importância da causa, o trabalho realizado, o tempo exigido para seu serviço, 5 bem como o entendimento firmado por esta 15ª Câmara Cível em casos análogos, fixo os honorários em R$ 200,00 (duzentos reais). Destaque-se, por fim, que eventual ausência de trânsito em julgado do acórdão exarado no REsp n.º 1.273.643/PR não obsta sua aplicação desde logo, por 03 (três) motivos: a) o art. 543-C, § 7º, do Código de Processo Civil, exige apenas a publicação do acórdão para que seja aplicado, não o trânsito em julgado; b) o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que "A ausência de trânsito em julgado de acórdão proferido em recurso especial repetitivo não impede sua aplicação aos casos semelhantes" (AgRg nos EDcl no REsp 1208252/SC, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 02/04/2013, DJe 09/04/2013); e, c) os próprios Ministros do Superior Tribunal de Justiça têm decidido, reiteradamente, de forma monocrática, no mesmo sentido do recurso especial repetitivo em questão, inclusive com citação do referido precedente. Reconhecida a prescrição, desnecessária a análise dos demais temas suscitados no agravo de instrumento. III - Ante o exposto, nos termos do art. 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, dou provimento ao presente agravo de instrumento, para pronunciar a prescrição e, de consequência, julgar extinto o cumprimento de sentença, com base no art. 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, com a condenação da parte autora ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios fixados em R$ 200,00 (duzentos reais),

observado, eventualmente, o disposto na lei n.º 1.060/50, caso seja beneficiária da assistência judiciária. IV - Remeta-se cópia da presente decisão ao juízo de origem, via sistema "Mensageiro". V - Intimem-se. VI - Oportunamente, baixem. Curitiba, 21 de maio de 2013. LUIZ CARLOS GABARDO Relator

0082 . Processo/Prot: 0851122-6/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2013/166260. Comarca: Sertanópolis. Vara: Vara Única. Ação Originária: 8511226-0 Agravo de Instrumento. Embargante: Orivaldo dos Santos Januario. Advogado: Shiroko Numata, Wesley Toledo Ribeiro. Embargado: Banco Banestado SA, Banco Itaú SA. Advogado: Renata Cristina Costa, Leonardo de Almeida Zanetti, Lauro Fernando Zanetti. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

ESTADO DO PARANÁ EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 851.122-6/01 Embargante : Orivaldo dos Santos Januario.Embargados : Banco Itaú AS e outro.I - Trata-se de embargos de declaração opostos em face de decisão proferida por este Relator que reconheceu, de ofício, a prescrição da pretensão executória do ora embargante, condenando-o ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios no valor de R$ 200,00. Alega-se que "a douta decisão proferida pelo STJ, no Recurso Especial nº. 1.273.643, ainda tão transitou em julgado. Se isso não bastasse, ocorreu divergência de votos dos Doutos Ministros, na prolação do V. Acordão, no Recurso Especial nº 1.273.643, do STJ, o que motivou a interposição de Embargos" e, assim, "é certo que o agravo de instrumento interposto pelo embargado deverá ter a sua suspensão até o trânsito em julgado da decisão lá proferida". Pede, assim, "sejam os presentes embargos declaratórios acolhidos, para ensejar a suspensão do agravo de instrumento até o trânsito em julgado do Recurso Especial nº 1.273.643-PR". II - Os embargos declaratórios têm a finalidade de garantir a harmonia lógica, inteireza e clareza da decisão embargada, eliminando óbices que, dificultando a compreensão, comprometam a eficaz intelecção do julgado. Os fundamentos que a decisão considerou para chegar à solução dada estão perfeitamente claros, encerrando o litígio dentro dos estritos termos traçados no recurso, de nenhuma dúvida, contradição ou omissão se ressentindo. A decisão embargada reconheceu a prescrição da execução individual da sentença coletiva proferida na ação civil pública da APADECO requerida pelo embargante, aplicando o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, firmado no REsp 1.273-643-R em sede de recurso repetitivo, onde foi declarado ser de cinco anos o prazo prescricional para 2 ajuizamento da execução individual em pedido de cumprimento de sentença em ação civil pública. O fato de o Acórdão proferido pela Corte Superior não ter transitado em julgado até a presente data não impede que este Relator julgue monocraticamente o recurso, isto porque o artigo 557, do CPC autoriza o relator a julgar "mesmo antes de publicado o acordão que julgou o caso líder" (STF, 1ª Turma, RE 310.008-SC-AgRg, rel. Min. Ellen Gracie, j. 17.12.03). Além disso, o Acordão proferido pela 2ª Seção exarado no julgamento repetitivo é definitivo muito embora esteja sujeito a embargos de declaração, que, via de regra, não tem caráter infringente e tão pouco tem o condão de suspender a eficácia do que se deliberou no Recurso Especial. A propósito, colaciona-se o recente julgado do STJ: "PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ACÓRDÃO EMBARGADO ALICERÇADO EM RECURSO REPETITIVO. DESNECESSIDADE DO TRÂNSITO EM JULGADO. PREQUESTIONAMENTO DE MATÉRIA CONSTITUCIONAL. INVIABILIDADE. 1. O acórdão da Primeira Seção exarado no julgamento do repetitivo é, sim, definitivo, embora sujeito a embargos de declaração. Esse incidente processual, via de regra, não ostenta caráter infringente do julgado, nem tem o condão de suspender a eficácia do que se deliberou no REsp 1.211.676/RN. 2. São incabíveis os embargos de declaração que têm por objetivo a discussão de matéria de fundo constitucional com o fim de prequestionamento, para interposição futura de recurso extraordinário. 3. Embargos de declaração rejeitados." (STJ, Ministro Castro Meira, EDcl no AgRg 1.217.186-SC, julgado em 16.04.2013) Logo, não há qualquer omissão, contradição ou obscuridade na decisão embargada. III - Nessas condições, rejeito os embargos de declaração. Publique-se. Curitiba, 24 de maio de 2013. Des. HAMILTON MUSSI CORRÊA - Relator

0083 . Processo/Prot: 0851462-5/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2013/150373. Comarca: Terra Rica. Vara: Vara Única. Ação Originária: 8514625-0 Agravo de Instrumento. Embargante: Maria Jose Ferreira, Jair Pereira Catafesta, Antonio Rodrigues de Macedo, Joao Jacinto de Oliveira, Joaquim Machado Bonfim, Nilda Senger Gil, Renato Sloboja, Silvio Leal de França, Afonso Lazzarini, Julio Maibuk. Advogado: Fábio dos Reis Ruiz, Sérgio Fabrízio Sanvido. Embargado: Itaú Unibanco S.a.. Advogado: Alexandre de Almeida, Luiz Felipe Apollo, Alexandra Regina de Souza. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos. 1. Trata-se de embargos de declaração interposto por Maria José Ferreira e outros contra decisão unipessoal proferida por este Relator que reconheceu a prescrição da pretensão executória, condenando a parte autora ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios fixados em R$200,00 (duzentos reais). Nas razões recursais, sustenta que há contradição e omissão no acórdão, sob o argumento de que o Resp 1.273.643-PR ainda não transitou em julgado, já que pendente o julgamento de embargos de declaração. Dessa forma, requer a suspensão do processo até resolução definitiva do prazo prescricional. 2. O recurso não merece provimento. Nos termos do artigo 535, do Código de Processo Civil, cabem embargos de declaração quando ocorrer no julgado obscuridade, contradição ou se for omitido ponto sobre o qual deveria pronunciar-se o tribunal. Infere-se, pois, que a função primordial dos embargos é completar o julgado para torná-lo inteligível, inequívoco e completo. Ou, em outras palavras, declarar o "o exato conteúdo material da decisão". Não é o que se constata aqui. O fato de o Recurso Especial n°1.273.649-PR não ter transitado em julgado até a presente data não impede que este Relator julgue monocraticamente o recurso. Nesse particular, ressalte-se que o STJ já se pronunciou no sentido de ser "desnecessário o trânsito em julgado da decisão proferida em Recurso Especial submetido ao rito do art. 543-C do CPC para a adoção da tese nele firmada". (STJ. 2ª Turma. EDcl no 2 AgRg no REsp 1309475 / RS. Rel. Min. Humberto Martins. Julg. 21.03.2013) Ademais, o acordão proferido pela 2ª Seção do Superior Tribunal de Justiça no julgamento do recurso repetitivo é definitivo, ainda que esteja sujeito a embargos de declaração, que, via de regra, não tem caráter infringente e tão pouco tem o condão de suspender a eficácia do que se deliberou no Recurso Especial. Nesse sentido, colaciona-se recente julgado do Superior Tribunal de Justiça: "PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ACÓRDÃO EMBARGADO ALICERÇADO EM RECURSO REPETITIVO. DESNECESSIDADE DO TRÂNSITO EM JULGADO. PREQUESTIONAMENTO DE MATÉRIA CONSTITUCIONAL. INVIABILIDADE. 1. O acórdão da Primeira Seção exarado no julgamento do repetitivo é, sim, definitivo, embora sujeito a embargos de declaração. Esse incidente processual, via de regra, não ostenta caráter infringente do julgado, nem tem o condão de suspender a eficácia do que se deliberou no REsp 1.211.676/RN. 2. São incabíveis os embargos de declaração que têm por objetivo a discussão de matéria de fundo constitucional com o fim de prequestionamento, para interposição futura de recurso extraordinário. 3. Embargos de declaração rejeitados." 1 Assim é que, não revelada a existência de omissão, contradição ou obscuridade na decisão, rejeitam-se os presentes embargos de declaração. 3. Diante do exposto, rejeitam-se os embargos de declaração, nos termos da fundamentação. Curitiba, 27 de maio de 2013. Jucimar Novochadlo Relator 1 STJ. EDcl no AgRg 1.217.186-SC. Rel. Ministro Castro Meira. Jul. 16.04.2013

0084 . Processo/Prot: 0851476-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/343153. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0010280-51.2010.8.16.0004 Cumprimento de Sentença. Agravante: Banco Itau Unibanco S/ A. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Carlos Alberto Nepomuceno Filho, Marli Ferreira Clemente. Agravado: Onelia Pessuti Pesucki, Espolio de Juarez Carneiro de Lima, Ana Adelia de Lima, Natalia Kruzel, Elisa Kruzel, Maria do Carmo Ferreira. Advogado: Talita Santos Gatti Siqueira, Flávio Bandeira Sanches. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos e examinados estes autos de agravo de instrumento n.º 851.476-9 (NPU 0048944-32.2011.8.16.0000), da 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, em que é agravante BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A, e são agravados ONÉLIA PESSUTI PESUCKI, ESPÓLIO DE JUAREZ CARNEIRO DE LIMA, ELISA KRUZEL, ANA ADELIA DE LIMA, NATALIA KRUZEL E MARIA DO CARMO FERREIRA. I - Trata-se de agravo de instrumento interposto contra a decisão de ff. 211/212-TJ, exarada pelo MM. Juiz de Direito Substituto da 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, nos autos de cumprimento de sentença n.º 10280/2010 (NPU 0010280-51.2010.8.16.0004), que Onélia Pessuti Pesucki, Espólio de Juarez Carneiro de Lima (representado por Taís Mariana Mangi de Lima), Elisa Kruzel, Ana Adélia de Lima, Natalia Kruzel e Maria do Carmo Ferreira movem em face do Banco Banestado S/A e Banco Itaú S/A, pela qual indeferiu a nomeação à penhora de cotas de fundo de investimento e determinou a indicação de novo bem, para posterior apreciação da impugnação ao cumprimento de sentença. 2 O agravante sustenta, em síntese, que as cotas oferecidas à penhora equivalem a dinheiro aplicado em instituição financeira e, portanto, estão de acordo com o disposto no artigo 655, inciso I, do Código de Processo Civil. Alega que a penhora das cotas de investimento está em conformidade com o princípio da menor onerosidade, previsto no artigo 620 do Código de Processo Civil. Nesses termos, requer o provimento do recurso. O julgamento do agravo de instrumento encontrava-se suspenso nos termos da decisão de ff. 219/227-TJ. É o relatório. Decido. II - A sistemática processual vigente estabelece que pode o Relator negar seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, independentemente de manifestação de órgão colegiado (art. 557, caput, do Código de Processo Civil). É o caso destes autos. O agravo de instrumento em questão foi interposto em cumprimento de sentença decorrente da ação civil pública n.º 38.765/98, proposta pela Associação Paranaense de Defesa do Consumidor - APADECO em face do Banco Banestado S/A em 15/04/1998, que tramitou na 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial, do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, e transitou em julgado em 03/09/2002, na qual foi discutido o direito ao recebimento das diferenças de correção monetária não creditadas em caderneta de poupança, por ocasião dos planos Bresser e Verão. 3 O Superior Tribunal de Justiça, recentemente, no julgamento do recurso especial representativo de controvérsia (recurso repetitivo) n.º 1.273.643/PR, definiu que o prazo prescricional para essas hipóteses é de 05 (cinco) anos, contados do trânsito em julgado da sentença exarada na ação civil pública. A propósito, a ementa do referido julgado: "DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL DA EXECUÇÃO INDIVIDUAL. PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA DO PROCESSO DE CONHECIMENTO TRANSITADA EM JULGADO. INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DE EXECUÇÃO. RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. ART. 543-C DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PROVIMENTO DO RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. TESE CONSOLIDADA. 1.- Para os efeitos do art. 543-C do Código de Processo Civil, foi fixada a seguinte tese: "No âmbito do Direito Privado, é de cinco anos o prazo prescricional para ajuizamento da execução individual em pedido de cumprimento de sentença proferida em Ação Civil Pública".2.- No caso concreto, a sentença exequenda transitou em julgado em 3.9.2002 (e-STJ fls. 28) e o pedido de cumprimento de sentença foi protocolado em 30.12.2009 (e-STJ fls. 43/45), quando já transcorrido o prazo de 5 (cinco) anos, estando, portanto, prescrita a pretensão executória. 3.- Recurso Especial provido: a) consolidando-se a tese supra, no regime do art. 543-C do Código de Processo

Civil e da Resolução 08/2008 do Superior Tribunal de Justiça; b) no caso concreto, julgando-se prescrita a execução em cumprimento de sentença." (REsp 1273643/ PR, Rel. Ministro SIDNEI BENETI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 27/02/2013, DJe 04/04/2013). Nesse contexto, como o presente cumprimento de sentença foi ajuizado em 11/05/2010 (f. 34-TJ), e o trânsito em julgado ocorreu em 03/09/2002, verifica-se que decorreu integralmente o prazo prescricional de 05 (cinco) anos. 4 Logo, impõe-se reconhecer, de ofício, a ocorrência de prescrição e, de consequência, julgar extinto o cumprimento de sentença, com base no art. 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, dado o grau de zelo profissional dos advogados, o lugar de prestação do serviço, a natureza e importância da causa, o trabalho realizado, o tempo exigido para seu serviço, bem como o entendimento firmado por esta 15ª Câmara Cível em casos análogos, fixo os honorários em R$ 200,00 (duzentos reais). Destaque-se que eventual ausência de trânsito em julgado do acórdão exarado no REsp n.º 1.273.643/PR não obsta sua aplicação desde logo, por 03 (três) motivos: a) o art. 543-C, § 7º, do Código de Processo Civil, exige apenas a publicação do acórdão para que seja aplicado, não o trânsito em julgado; b) o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que "A ausência de trânsito em julgado de acórdão proferido em recurso especial repetitivo não impede sua aplicação aos casos semelhantes" (AgRg nos EDcl no REsp 1208252/SC, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 02/04/2013, DJe 09/04/2013); e, c) os próprios Ministros do Superior Tribunal de Justiça têm decidido, reiteradamente, de forma monocrática, no mesmo sentido do recurso especial repetitivo em questão, inclusive com citação do referido precedente. Ante o reconhecimento, de ofício, da prescrição, resulta prejudicado o julgamento deste recurso. III - Em face do exposto: a) pronuncio, de ofício, a prescrição e, de consequência, julgo extinto o cumprimento de sentença do qual decorre este recurso, com base no art. 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, com a condenação 5 da parte autora ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, fixados em R$ 200,00 (duzentos reais), observado, eventualmente, o disposto na lei n.º 1.060/50, caso seja beneficiária da assistência judiciária; e, b) nos termos do art. 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente agravo de instrumento, por resultar prejudicada a sua análise ante o reconhecimento, de ofício, da prescrição. IV - Remeta-se cópia da presente decisão ao juízo de origem, via sistema "Mensageiro". V - Intimem-se. VI - Oportunamente, baixem. Curitiba, 21 de maio de 2.013. LUIZ CARLOS GABARDO Relator

0085 . Processo/Prot: 0851567-5 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2011/336151. Comarca: Apucarana. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0002402-52.2010.8.16.0044 Execução de Sentença. Agravante: Banco Itaú SA, Banco Banestado SA. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, Leonardo de Almeida Zanetti, Renata Cristina Costa. Agravado: Juliana Toniolo. Advogado: Celso Hannun Godoy. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Agravantes: BANCO ITAÚ S/A e BANCO BANESTADO S/A Agravada: JULIANA TONIOLO Relator: Des. LUIZ CARLOS GABARDO Vistos e examinados estes autos de agravo de instrumento n.º 851.567-5 (NPU 0048995-43.2011.8.16.0000), da Comarca de Apucarana - 1ª Vara Cível, em que são agravantes BANCO BANESTADO S/A e BANCO ITAÚ S/A, e é agravada JULIANA TONIOLO. I - Trata-se de agravo de instrumento interposto contra a decisão de ff. 25/27-TJ, exarada pela MMª. Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Apucarana, nos autos de cumprimento de sentença n.º 2402/2010 (NPU 0002402- 52.2010.8.16.0044), que Juliana Toniolo move em face do Banco Itaú S/A, pela qual: a) rejeitou a exceção de prescrição suscitada pelo Banco Banestado S/A; b) indeferiu a nomeação à penhora de cotas de fundo de investimento; e, c) condicionou o recebimento da impugnação ao cumprimento de sentença à efetiva garantia do juízo. Os agravantes sustentam, em síntese, que o direito da agravada de requerer o cumprimento da sentença exarada na ação civil pública n.º 38.765/1998, que tramitou na 1ª Vara da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, e transitou em julgado em 03/09/2002, está prescrito. 2 Para fundamentar a alegação de prescrição, fazem referência aos artigos 206, § 3º, incisos IV e V, e 2.028 do Código Civil de 2002, e 21 da Lei n.º 4.717/65, bem como ao julgado exarado pela Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça em 14/04/2010, no Recurso Especial nº 1.070.896/SC, e à Súmula 150 do Supremo Tribunal Federal. Afirmam, ainda, que as cotas oferecidas à penhora equivalem a dinheiro aplicado em instituição financeira e, portanto, estão de acordo com o disposto nos artigos 655, inciso I, e 620, ambos do Código de Processo Civil, bem como que a penhora de dinheiro na ordem de nomeação não tem caráter absoluto, nos termos da Súmula 417 do Superior Tribunal de Justiça. Nesses termos, postulam o provimento integral do recurso. O julgamento do agravo de instrumento encontrava-se suspenso nos termos da decisão de ff. 107/112-TJ. É o relatório. Decido. II - Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço do recurso. A sistemática processual vigente estabelece que se a decisão estiver em confronto com a jurisprudência dominante de Tribunal Superior, pode o Relator dar provimento ao recurso, independentemente de manifestação de órgão colegiado (art. 557, § 1º-A, do CPC). É o que ocorre no caso dos autos. Discute-se, no presente caso, o prazo prescricional aplicável aos cumprimentos de sentença decorrentes da ação civil pública n.º 38.765/1998, proposta pela Associação Paranaense de Defesa do Consumidor - APADECO em face do Banco Banestado S/A, que tramitou na 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e 3 Recuperação Judicial, do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, e transitou em julgado em 03/09/2002. O Superior Tribunal de Justiça, recentemente, no julgamento do recurso especial representativo de controvérsia (recurso repetitivo) n.º 1.273.643/PR, definiu que o prazo prescricional para essas hipóteses é de 05 (cinco) anos, contados do trânsito em julgado da sentença exarada na ação civil pública. A propósito, a ementa do referido julgado: "DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL DA EXECUÇÃO INDIVIDUAL. PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA DO PROCESSO DE CONHECIMENTO TRANSITADA EM JULGADO. INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DE EXECUÇÃO. RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. ART. 543-C DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PROVIMENTO DO RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. TESE CONSOLIDADA. 1.- Para os efeitos do art. 543-C do Código de Processo Civil, foi fixada a seguinte tese: "No âmbito do Direito Privado, é de cinco anos o prazo prescricional para ajuizamento da execução individual em pedido de cumprimento de sentença proferida em Ação Civil Pública".2.- No caso concreto, a sentença exequenda transitou em julgado em 3.9.2002 (e-STJ fls. 28) e o pedido de cumprimento de sentença foi protocolado em 30.12.2009 (e-STJ fls. 43/45), quando já transcorrido o prazo de 5 (cinco) anos, estando, portanto, prescrita a pretensão executória. 3.- Recurso Especial provido: a) consolidando-se a tese supra, no regime do art. 543-C do Código de Processo Civil e da Resolução 08/2008 do Superior Tribunal de Justiça; b) no caso concreto, julgando-se prescrita a execução em cumprimento de sentença." (REsp 1273643/ PR, Rel. Ministro SIDNEI BENETI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 27/02/2013, DJe 04/04/2013). Nesse contexto, como o presente cumprimento de sentença foi ajuizado em 12/03/2010 (f. 31-TJ), e o trânsito em julgado ocorreu em 03/09/2002, verifica-se que decorreu integralmente o prazo prescricional de 05 (cinco) anos. 4 Logo, impõe-se reconhecer a ocorrência de prescrição e, de consequência, julgar extinto o cumprimento de sentença, com base no art. 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, dado o grau de zelo profissional dos advogados, o lugar de prestação do serviço, a natureza e importância da causa, o trabalho realizado, o tempo exigido para seu serviço, bem como o entendimento firmado por esta 15ª Câmara Cível em casos análogos, fixo os honorários em R$ 200,00 (duzentos reais). Destaque-se, por fim, que eventual ausência de trânsito em julgado do acórdão exarado no REsp n.º 1.273.643/PR não obsta sua aplicação desde logo, por 03 (três) motivos: a) o art. 543-C, § 7º, do Código de Processo Civil, exige apenas a publicação do acórdão para que seja aplicado, não o trânsito em julgado; b) o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que "A ausência de trânsito em julgado de acórdão proferido em recurso especial repetitivo não impede sua aplicação aos casos semelhantes" (AgRg nos EDcl no REsp 1208252/SC, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 02/04/2013, DJe 09/04/2013); e, c) os próprios Ministros do Superior Tribunal de Justiça têm decidido, reiteradamente, de forma monocrática, no mesmo sentido do recurso especial repetitivo em questão, inclusive com citação do referido precedente. Reconhecida a prescrição, desnecessária a análise dos demais temas suscitados no agravo de instrumento. III - Ante o exposto, nos termos do art. 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, dou provimento ao presente agravo de instrumento, para pronunciar a prescrição e, de consequência, julgar extinto o cumprimento de sentença, com base no art. 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, com a condenação da parte 5 autora ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios fixados em R$ 200,00 (duzentos reais), observado, eventualmente, o disposto na lei n.º 1.060/50, caso seja beneficiária da assistência judiciária. IV - Remeta-se cópia da presente decisão ao juízo de origem, via sistema "Mensageiro". V - Intimem-se. VI - Oportunamente, baixem. Curitiba, 22 de maio de 2013. LUIZ CARLOS GABARDO Relator

0086 . Processo/Prot: 0852393-9/01 Embargos de Declaração Cível
. Protocolo: 2013/151948. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 8523939-0 Agravo de Instrumento. Embargante: Shiroko Numata. Advogado: Shiroko Numata, Denise Numata Nishiyama Panisio. Embargado: Banco Itaú SA, Banco Banestado SA. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, Leonardo de Almeida Zanetti, Renata Cristina Costa. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos. 1. Trata-se de embargos de declaração interpostos em face de decisão que reconheceu, de ofício, a prescrição da pretensão executiva e extinguiu o processo nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Defende-se, no recurso, a impossibilidade da extinção da demanda quando ainda pendente de julgamento os embargos de declaração ajuizados, uma vez que não transitou em julgado a decisão. 2. O recurso não comporta conhecimento. E assim o é porque os presentes embargos foram interpostos fora do prazo estabelecido no art. 536 do Código de Processo Civil. Veja-se que a decisão embargada foi publicada em 19.04.2013, iniciando-se o prazo recursal em 22.04.2013, conforme certidão constante às fls. 87 dos autos. A data final para interposição dos embargos ocorreu em 26.04.2013 (sexta-feira). No entanto, o recurso foi protocolado somente em 29.04.2013 (fls. 95), revelando-se manifestamente extemporâneo. 3. Diante isso, não se conhece dos embargos de declaração em razão de sua manifesta intempestividade. Intime-se. Curitiba, 28 de maio de 2013. Jucimar Novochadlo Relator

0087 . Processo/Prot: 0852396-0/01 Embargos de Declaração Cível
. Protocolo: 2013/170087. Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 8523960-0 Agravo de Instrumento. Embargante: Marcelo Antonio Bastos. Advogado: Shiroko Numata, Wesley Toledo Ribeiro. Embargado: Banco Banestado S/a, Banco Itaú SA. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, Leonardo de Almeida Zanetti, Renata Cristina Costa. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

ESTADO DO PARANÁ EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 852.396-0/01Embargante : Marcelo Antonio Bastos.Embargados : Banco Itaú S/A e outroI - Trata-se de embargos de declaração opostos em face de decisão proferida por este Relator que deu provimento ao recurso de agravo de instrumento interposto pelos embargados para reconhecer a prescrição da pretensão executória do ora embargante, condenando-o ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios no valor de R$ 200,00. Alega-se que "a douta decisão proferida pelo STJ, no Recurso Especial nº. 1.273.643, ainda tão transitou em julgado. Se isso não bastasse, ocorreu divergência de votos dos Doutos Ministros, na prolação do V. Acordão, no Recurso Especial nº 1.273.643, do STJ, o que motivou a interposição

de Embargos" e, assim, "é certo que o agravo de instrumento interposto pelo embargado deverá ter a sua suspensão até o trânsito em julgado da decisão lá proferida". Pede, assim, "sejam os presentes embargos declaratórios acolhidos, para ensejar a suspensão do agravo de instrumento até o trânsito em julgado do Recurso Especial nº 1.273.643-PR". II - Os embargos declaratórios têm a finalidade de garantir a harmonia lógica, inteireza e clareza da decisão embargada, eliminando óbices que, dificultando a compreensão, comprometam a eficaz intelecção do julgado. Os fundamentos que a decisão considerou para chegar à solução dada estão perfeitamente claros, encerrando o litígio dentro dos 2 estritos termos traçados no recurso, de nenhuma dúvida, contradição ou omissão se ressentindo. A decisão embargada deu provimento ao agravo de instrumento interposto pelos embargados para reconhecer a prescrição da execução individual da sentença coletiva proferida na ação civil pública da APADECO requerida pelo embargante, aplicando o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, firmado no REsp 1.273-643-R em sede de recurso repetitivo, onde foi declarado ser de cinco anos o prazo prescricional para ajuizamento da execução individual em pedido de cumprimento de sentença em ação civil pública. O fato de o Acórdão proferido pela Corte Superior não ter transitado em julgado até a presente data não impede que este Relator julgue monocraticamente o recurso dando-lhe provimento, isto porque o artigo 557, § 1º - A, do CPC autoriza o relator a julgar "mesmo antes de publicado o acordão que julgou o caso líder" (STF, 1ª Turma, RE 310.008- SC-AgRg, rel. Min. Ellen Gracie, j. 17.12.03). Além disso, o Acordão proferido pela 2ª Seção exarado no julgamento repetitivo é definitivo muito embora esteja sujeito a embargos de declaração, que, via de regra, não tem caráter infringente e tão pouco tem o condão de suspender a eficácia do que se deliberou no Recurso Especial. A propósito, colaciona-se o recente julgado do STJ: "PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ACÓRDÃO EMBARGADO ALICERÇADO EM RECURSO REPETITIVO. DESNECESSIDADE DO TRÂNSITO EM JULGADO. PREQUESTIONAMENTO DE MATÉRIA CONSTITUCIONAL. INVIABILIDADE. 1. O acórdão da Primeira Seção exarado no julgamento do repetitivo é, sim, definitivo, embora sujeito a embargos de declaração. Esse incidente processual, via de regra, não ostenta caráter infringente do julgado, nem tem o condão de suspender a eficácia do que se deliberou no REsp 1.211.676/RN. 2. São incabíveis os embargos de declaração que têm por objetivo a discussão de matéria de fundo constitucional com o fim de prequestionamento, para interposição futura de recurso extraordinário. 3. Embargos de declaração 3 rejeitados." (STJ, Ministro Castro Meira, EDcl no AgRg 1.217.186-SC, julgado em 16.04.2013) Logo, não há qualquer omissão, contradição ou obscuridade na decisão embargada. III - Nessas condições, rejeito os embargos de declaração. Curitiba, 24 de maio de 2013. Des. HAMILTON MUSSI CORRÊA - Relator

0088 . Processo/Prot: 0853264-7/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2013/158152. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 8532647-0 Agravo de Instrumento. Embargante: Espólio de José Majé, Neusa Aparecida Britta Majé, Rosangela Suely Majé da Silva, Antonio Roberley Majé, Rosani Majé Sestário, Roselaine Cristina Majé, Robson Douglas Majé, Rejane Maria Majé de Almeida. Advogado: Rosangela Lelis Deliberador. Embargado: Banco Itaú SA, Banco Banestado SA. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, Leonardo de Almeida Zanetti, Renata Cristina Costa. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Elizabeth M F Rocha. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - APADECO - CUMPRIMENTO INDIVIDUAL DE SENTENÇA - PRESCRIÇÃO QUINQUENAL - SUPOSTA CONTRADIÇÃO ANTE A AUSÊNCIA DE TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO DO STJ - VÍCIO INEXISTENTE - PRECEDENTES - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA - HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA - EXEGESE ARTIGO 12 DA LEI Nº 1.060/50.Embargos de Declaração providos em parte. Vistos e examinados estes autos de Embargos de Declaração nº 853264-7/01, da 4ª Vara Cível da Comarca de Londrina, em que figuram, como Embargantes, Espólio de José Majé e Outros, e, como Embargado, Banco Itaú S/A e Banco Banestado S/A. 1. Espólio de José Majé e Outros opõem embargos de declaração à decisão monocrática de f. 194/198-TJ, que extinguiu o cumprimento de sentença proferida em ação civil pública, ante o reconhecimento da prescrição quinquenal do título executivo judicial, nos termos do entendimento consolidado no Superior Tribunal de Justiça. Apontam a existência de contradições, bem como, sustentam que não houve o trânsito em julgado da decisão do STJ (REsp 1.273.643/PR) representativa da controvérsia, o que não pode ensejar sua aplicação imediata pelos tribunais. Ademais, apontam que são beneficiários da justiça gratuita motivo pelo qual estão desobrigados ao pagamento dos ônus sucumbenciais, nos termos do artigo 12, da lei 1060/50. 2. Assiste razão em parte aos embargantes. Não há contradição na decisão embargada, tendo em vista que a matéria relativa à verificação da prescrição quinquenal restou consolidada no âmbito dos Tribunais Superiores, conforme se extrai de inúmeros precedentes daquela Corte: "AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. POUPANÇA. DIFERENÇAS DE CORREÇÃO MONETÁRIA. PLANOS BRESSER. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. OCORRÊNCIA. 1. Reconhecimento, pela Segunda Seção deste STJ, de que, nos termos do art. 21 da Lei da Ação Popular, prescreve em cinco anos a pretensão veiculada em ação civil pública para o pagamento de diferenças de correção monetária em caderneta de poupança (REsp. 1.070.896/SC, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, Segunda Seção, j. 14/04/2010, DJe 04/08/2010). 2. Ressalva do entendimento pessoal deste relator. 3. Implemento, no caso dos autos, do prazo de prescrição quinquenal. 4. AGRAVO DESPROVIDO" (AgRg nos EDcl no REsp 1172838 / RS, Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, DJe 02/04/2013) "AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. CUMPRIMENTO INDIVIDUAL DE SENTENÇA PROFERIDA EM AÇÃO COLETIVA. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. 1. Não há falar em violação do art. 535 do CPC, pois o eg. Tribunal de origem dirimiu as questões pertinentes ao litígio, afigurando-se dispensável que venha examinar uma a uma as alegações e fundamentos expendidos pelas partes 2. O Tribunal de origem, em consonância com o posicionamento desta Turma, decidiu que o prazo para o beneficiário pedir individualmente o cumprimento da sentença coletiva era de cinco anos, a contar do trânsito em julgado. Verificado que o pedido de cumprimento de sentença foi apresentado após o decurso desse prazo, a Corte local extinguiu o feito reconhecendo o implemento da prescrição executória. 3. Não há que se exigir que a Corte local manifeste-se sobre uma tese de interrupção do lapso prescricional ocorrida posteriormente ao implemento da prescrição. Não se interrompe o que não está mais em curso. 4. Agravo regimental a que se nega provimento." (AgRg no AREsp 265181 / MS, Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, DJe 26/03/2013) "PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. APADECO. CUMPRIMENTO INDIVIDUAL DE SENTENÇA. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. PREQUESTIONAMENTO DE DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS. IMPOSSIBILIDADE. INEXISTÊNCIA DE QUAISQUER DOS VÍCIOS DO ART. 535 DO CPC. REDISCUSSÃO DE MATÉRIA JÁ DECIDIDA. IRRETROATIVIDADE E MODULAÇÃO DA APLICAÇÃO DO NOVO ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL. INOVAÇÃO RECURSAL. VEDAÇÃO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS." (EDcl no AgRg no AREsp 105997 / PR, Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, DJe 15/02/2013) Da fundamentação do acórdão acima, consta a advertência de que o entendimento se encontra efetivamente pacificado, e que a interposição de recurso em sentido contrário será tido como procrastinatório e poderá ensejar a aplicação de multa: "Em arremate, cabe advertir novamente que, estando presente decisum fundamentado em entendimento pacificado nesta Corte, a eventual oposição de embargos de declaração ou outro incidente com caráter procrastinatório poderá ensejar aplicação de multa processual." (EDcl no AgRg no AREsp 105997 / PR, Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, DJe 15/02/2013) Portanto, não há qualquer dúvida acerca da consolidação do entendimento acerca da prescrição quinquenal para a pretensão executória das ações coletivas, não sendo necessário aguardar o trânsito em julgado especificamente do REsp 1.273.643/PR, ainda que este tenha dado ensejo a suspensão dos feitos. Veja-se que mesmo este REsp vem sendo citado como precedente no Superior Tribunal de Justiça, independentemente do trânsito em julgado, como no exemplo a seguir: "PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. JULGAMENTO MONOCRÁTICO PELO RELATOR. POSSIBILIDADE. EXECUÇÃO INDIVIDUAL DE SENTENÇA PROFERIDA EM AÇÃO COLETIVA. APADECO. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS EM CADERNETA DE POUPANÇA. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. SÚMULA N. 150/STF. SUSPENSÃO. ART. 543-C DO CPC. DESNECESSIDADE. DECISÃO MANTIDA. 1. O relator está autorizado a decidir monocraticamente recurso fundado em jurisprudência dominante (CPC, art. 557, caput e § 1º-A). Ademais, eventual nulidade da decisão singular fica superada com a apreciação do tema pelo órgão colegiado em sede de agravo interno. 2. A suspensão prevista no art. 543-C do CPC não alcança, em regra, os processos em andamento nesta Corte. Precedentes. 3. A Segunda Seção desta Corte, no julgamento do REsp n. 1.273.643/PR (Relator Ministro SIDNEI BENETI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 27/2/2013, DJe 4/4/2013), submetido ao rito dos recursos repetitivos, consolidou o entendimento segundo o qual, "no âmbito do direito privado, é de cinco anos o prazo prescricional para o cumprimento de sentença proferida em ação civil pública". 4. "O beneficiário da ação coletiva teria o prazo de 5 (cinco) anos para o ajuizamento da execução individual, contados a partir do trânsito em julgado da sentença coletiva, e o prazo de 20 (vinte) anos para o ajuizamento da ação de conhecimento individual, contados dos respectivos pagamentos a menor das correções monetárias" (REsp n. 1.275.215/RS, Relator Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 27/9/2011, DJe 1º/2/2012). 5. Agravo regimental a que se nega provimento." (AgRg no AREsp 90686 / PR, Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, DJe 25/04/2013) Situação semelhante foi enfrentada pela 2ª Turma do STJ, no julgamento do EDcl no AgRg no REsp 1217186/SC, de 16/04/2013, de relatoria do Ministro CASTRO MEIRA, valendo retratar a respectiva ementa: "PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ACÓRDÃO EMBARGADO ALICERÇADO EM RECURSO REPETITIVO. DESNECESSIDADE DO TRÂNSITO EM JULGADO. PREQUESTIONAMENTO DE MATÉRIA CONSTITUCIONAL. INVIABILIDADE. 1. O acórdão da Primeira Seção exarado no julgamento do repetitivo é, sim, definitivo, embora sujeito a embargos de declaração. Esse incidente processual, via de regra, não ostenta caráter infringente do julgado, nem tem o condão de suspender a eficácia do que se deliberou no REsp 1.211.676/RN. 2. São incabíveis os embargos de declaração que têm por objetivo a discussão de matéria de fundo constitucional com o fim de prequestionamento, para interposição futura de recurso extraordinário. 3. Embargos de declaração rejeitados." (EDcl no AgRg no REsp 1217186/SC, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 16/04/2013, DJe 26/04/2013) Por outro lado, melhor sorte assiste aos embargantes em relação ao seu requerimento para o afastamento das custas processuais e honorários advocatícios. Estabelece o artigo 12 da Lei nº 1.060/50 que parte beneficiada pela justiça gratuita está obrigada a pagar os ônus sucumbenciais, desde que possa fazê- lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família. Caso não possa fazê-lo, a exigibilidade da verba remanesce suspensa pelo prazo prescricional de cinco anos. No caso, como os embargantes são beneficiários da assistência gratuita (f. 76-TJ), portanto, resta suspensa a cobrança dos honorários enquanto perdurar o estado de miserabilidade, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Enfim, dá-se acolhimento em parte aos presentes embargos. Intimem-se. Curitiba, 03 de junho de 2013. Elizabeth M. F. Rocha, Juíza de Direito Substituta em Segundo Grau.

0089 . Processo/Prot: 0853813-0/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2013/144864. Comarca: Ribeirão do Pinhal. Vara: Vara Única. Ação Originária: 8538130-0 Agravo de Instrumento. Embargante: Rosana Aparecida dos Santos. Advogado: Mario José Ramos Gandara, André Luiz Imai. Embargado: Banco

Banestado S/a, Banco Itaú S/a. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, Leonardo de Almeida Zanetti, Shealtiel Lourenço Pereira Filho. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Vistos. 1. Trata-se de embargos de declaração interposto Rosana Aparecida dos Santos por contra decisão unipessoal proferida por este Relator que reconheceu a prescrição da pretensão executória, condenando a parte autora ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios fixados em R$200,00 (duzentos reais). Nas razões recursais, sustenta que a decisão recorrida afronta o princípio do contraditório e da ampla defesa, pois não foi possibilitada a apresentação de contrarrazões. Afirma estar configurada omissão, uma vez que não se efetuou o juízo de admissibilidade do recurso. Também alega que o Resp 1.273.643-PR ainda não transitou em julgado, pois ainda está pendente o julgamento de embargos de declaração. Dessa forma, requer a suspensão do processo até resolução definitiva do prazo prescricional. 2. O recurso não merece provimento. Nos termos do artigo 535, do Código de Processo Civil, cabem embargos de declaração quando ocorrer no julgado obscuridade, contradição ou se for omitido ponto sobre o qual deveria pronunciar-se o tribunal. Infere-se, pois, que a função primordial dos embargos é completar o julgado para torná-lo inteligível, inequívoco e completo. Ou, em outras palavras, declarar o "o exato conteúdo material da decisão". Não é o que se constata aqui. De início, registre-se que embora o Superior Tribunal de Justiça tenha consolidado o entendimento de que é necessária a intimação do agravado para apresentar contrarrazões na hipótese de provimento do recurso, no presente caso, tal providência é 2 prescindível. Isso porque não há prejuízo ao agravado, uma vez que a decisão recorrida encontra-se em consonância com aquela proferida em sede do Recurso Repetitivo n. 1.273.643/PR, cuja orientação será seguida por este Egrégio Tribunal de Justiça. Equivocada a tese de que não houve o exame de admissibilidade do recurso, eis que se a decisão agravada foi proferida é porque, logicamente, o recurso foi conhecido e ultrapassou os pressupostos de admissibilidade recursal. Por fim, o fato de o Recurso Especial n°1.273.649-PR não ter transitado em julgado até a presente data não impede que este Relator julgue monocraticamente o recurso. Nesse particular, ressalte-se que o STJ já se pronunciou no sentido de ser "desnecessário o trânsito em julgado da decisão proferida em Recurso Especial submetido ao rito do art. 543-C do CPC para a adoção da tese nele firmada". (STJ. 2ª Turma. EDcl no AgRg no REsp 1309475 / RS. Rel. Min. Humberto Martins. Julg. 21.03.2013) Ademais, o acordão proferido pela 2ª Seção do Superior Tribunal de Justiça no julgamento do recurso repetitivo é definitivo, ainda que esteja sujeito a embargos de declaração, que, via de regra, não tem caráter infringente e tão pouco tem o condão de suspender a eficácia do que se deliberou no Recurso Especial. Nesse sentido, colaciona-se recente julgado do Superior Tribunal de Justiça: "PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ACÓRDÃO EMBARGADO ALICERÇADO EM RECURSO REPETITIVO. DESNECESSIDADE DO TRÂNSITO EM JULGADO. PREQUESTIONAMENTO DE MATÉRIA CONSTITUCIONAL. INVIABILIDADE. 1. O acórdão da Primeira Seção exarado no julgamento do repetitivo é, sim, definitivo, embora sujeito a embargos de declaração. Esse incidente processual, via de regra, não ostenta caráter infringente do julgado, nem tem o condão de suspender a eficácia do que se deliberou no REsp 1.211.676/RN. 2. São incabíveis os embargos de declaração que têm por objetivo a discussão de matéria de fundo constitucional com o fim de prequestionamento, 3 para interposição futura de recurso extraordinário. 3. Embargos de declaração rejeitados." 1 Assim é que, não revelada a existência de omissão, contradição ou obscuridade na decisão, rejeitam-se os presentes embargos de declaração. 3. Diante do exposto, rejeitam-se os embargos de declaração, nos termos da fundamentação. Curitiba, 27 de maio de 2013. Jucimar Novochadlo Relator
1 STJ. EDcl no AgRg 1.217.186-SC. Rel. Ministro Castro Meira. Jul. 16.04.2013
0090 . Processo/Prot: 0854250-7 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2011/353027. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 0041444-04.2010.8.16.0014 Execução de Sentença. Agravante: Banco Banestado SA, Banco Itaú SA. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, Leonardo de Almeida Zanetti, Renata Cristina Costa. Agravado: Espólio de Manoel Firmino da Silva, Benedicta Maria da Silva (maior de 60 anos), Marta Clara da Silva Betete, Omerro Firmino da Silva. Advogado: Rosangela Lelis Deliberador. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Agravantes: BANCO BANESTADO S/A e BANCO ITAÚ S/A Agravado: ESPÓLIO DE MANOEL FIRMINO DA SILVA Relator: Des. LUIZ CARLOS GABARDO Vistos e examinados estes autos de agravo de instrumento n.º 854.250-7 (NPU 0050516-23.2011.8.16.0000), da Comarca de Londrina - 4ª Vara Cível, em que são agravantes BANCO BANESTADO S/A e BANCO ITAÚ S/A, e é agravado ESPÓLIO DE MANOEL FIRMINO DA SILVA. I - Trata-se de agravo de instrumento interposto contra a decisão de ff. 30/33-TJ, exarada pelo MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Londrina, nos autos de cumprimento de sentença n.º 41.444/2010 (NPU 0041444-04.2010.8.16.0014), que Espólio de Manoel Firmino da Silva (representado por Benedita Maria da Silva, Marta Clara da Silva Betette, Omero Fermino da Silva e Ailton Fermino dos Santos) move em face do Banco Banestado S/A, pela qual julgou improcedente a impugnação ao cumprimento de sentença, 2 inclusive no que se refere à alegação de prescrição, declarou ineficaz a nomeação de cotas de fundo de investimento e determinou a penhora "online". Os agravantes sustentam, em síntese, que o direito do agravado de requerer o cumprimento da sentença exarada na ação civil pública n.º 38.765/1998, que tramitou na 1ª Vara da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, e transitou em julgado em 03/09/2002, está prescrito. Para fundamentar a alegação de prescrição, fazem referência aos artigos 206, § 3º, incisos IV e V, e 2.028 do Código Civil de 2002, bem como ao julgado exarado pela Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça em 14/04/2010, no Recurso Especial nº 1.070.896/SC, e à Súmula 150 do Supremo Tribunal Federal. Aduzem que há irregularidade na representação processual, uma vez que o espólio não está devidamente representado por seu inventariante, nos termos do artigo 12, inciso V, do Código de Processo Civil. Alegam que a multa prevista no artigo 475-J, do Código de Processo Civil "[...] não se aplica às sentenças transitadas em julgado antes da vigência da lei 11.232, simplesmente porque ausente qualquer previsão legal à época." (f. 14-verso-TJ). Afirmam que há excesso de execução, pois o termo final dos juros remuneratórios é o do encerramento da caderneta de poupança. Asseveram, por fim, que as cotas oferecidas à penhora equivalem a dinheiro aplicado em instituição financeira e, portanto, estão de acordo com o disposto nos artigos 655, inciso I, e 620, ambos do Código de 3 Processo Civil, e que a penhora de dinheiro na ordem de nomeação não tem caráter absoluto, nos termos da Súmula 417 do Superior Tribunal de Justiça. Nesses termos, postulam o provimento integral do recurso. O julgamento do agravo de instrumento encontrava-se suspenso nos termos da decisão de ff. 126/131-TJ. É o relatório. Decido. II - Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço do recurso. A sistemática processual vigente estabelece que se a decisão estiver em confronto com a jurisprudência dominante de Tribunal Superior, pode o Relator dar provimento ao recurso, independentemente de manifestação de órgão colegiado (art. 557, § 1º-A, do CPC). É o que ocorre no caso dos autos. Discute-se, no presente caso, o prazo prescricional aplicável aos cumprimentos de sentença decorrentes da ação civil pública n.º 38.765/1998, proposta pela Associação Paranaense de Defesa do Consumidor - APADECO em face do Banco Banestado S/A, que tramitou na 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial, do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, e transitou em julgado em 03/09/2002. O Superior Tribunal de Justiça, recentemente, no julgamento do recurso especial representativo de controvérsia (recurso repetitivo) n.º 1.273.643/PR, definiu que o prazo prescricional para essas hipóteses é de 05 4 (cinco) anos, contados do trânsito em julgado da sentença exarada na ação civil pública. A propósito, a ementa do referido julgado: "DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL DA EXECUÇÃO INDIVIDUAL. PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA DO PROCESSO DE CONHECIMENTO TRANSITADA EM JULGADO. INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DE EXECUÇÃO. RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. ART. 543-C DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PROVIMENTO DO RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. TESE CONSOLIDADA. 1.- Para os efeitos do art. 543-C do Código de Processo Civil, foi fixada a seguinte tese: "No âmbito do Direito Privado, é de cinco anos o prazo prescricional para ajuizamento da execução individual em pedido de cumprimento de sentença proferida em Ação Civil Pública".2.- No caso concreto, a sentença exequenda transitou em julgado em 3.9.2002 (e-STJ fls. 28) e o pedido de cumprimento de sentença foi protocolado em 30.12.2009 (e-STJ fls. 43/45), quando já transcorrido o prazo de 5 (cinco) anos, estando, portanto, prescrita a pretensão executória. 3.- Recurso Especial provido: a) consolidando-se a tese supra, no regime do art. 543-C do Código de Processo Civil e da Resolução 08/2008 do Superior Tribunal de Justiça; b) no caso concreto, julgando- se prescrita a execução em cumprimento de sentença." (REsp 1273643/PR, Rel. Ministro SIDNEI BENETI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 27/02/2013, DJe 04/04/2013). Nesse contexto, como o presente cumprimento de sentença foi ajuizado em 31/05/2010 (f. 36-TJ), e o trânsito em julgado ocorreu em 5 03/09/2002, verifica-se que decorreu integralmente o prazo prescricional de 05 (cinco) anos. Logo, impõe-se reconhecer a ocorrência de prescrição e, de consequência, julgar extinto o cumprimento de sentença, com base no art. 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, dado o grau de zelo profissional dos advogados, o lugar de prestação do serviço, a natureza e importância da causa, o trabalho realizado, o tempo exigido para seu serviço, bem como o entendimento firmado por esta 15ª Câmara Cível em casos análogos, fixo os honorários em R$ 200,00 (duzentos reais). Destaque-se, por fim, que eventual ausência de trânsito em julgado do acórdão exarado no REsp n.º 1.273.643/PR não obsta sua aplicação desde logo, por 03 (três) motivos: a) o art. 543-C, § 7º, do Código de Processo Civil, exige apenas a publicação do acórdão para que seja aplicado, não o trânsito em julgado; b) o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que "A ausência de trânsito em julgado de acórdão proferido em recurso especial repetitivo não impede sua aplicação aos casos semelhantes" (AgRg nos EDcl no REsp 1208252/SC, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 02/04/2013, DJe 09/04/2013); e, c) os próprios Ministros do Superior Tribunal de Justiça têm decidido, reiteradamente, de forma monocrática, no mesmo sentido do recurso especial repetitivo em questão, inclusive com citação do referido precedente. Reconhecida a prescrição, desnecessária a análise dos demais temas suscitados no agravo de instrumento. 6 III - Ante o exposto, nos termos do art. 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, dou provimento ao presente agravo de instrumento, para pronunciar a prescrição e, de consequência, julgar extinto o cumprimento de sentença, com base no art. 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, com a condenação da parte autora ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios fixados em R$ 200,00 (duzentos reais), observado, eventualmente, o disposto na lei n.º 1.060/50, caso seja beneficiária da assistência judiciária. IV - Remeta-se cópia da presente decisão ao juízo de origem, via sistema "Mensageiro". V - Intimem-se. VI - Oportunamente, baixem. Curitiba, 21 de maio de 2013. LUIZ CARLOS GABARDO Relator
0091 . Processo/Prot: 0854356-4 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2011/356465. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0001732-37.2010.8.16.0004 Cumprimento de Sentença. Agravante: Banco Itaú Unibanco S.a.. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Carlos Alberto Nepomuceno Filho. Agravado: Nobre Perbelini, Jose Joaquim dos Santos, Frederico Ditos, Nardo Aguilera, Florencio Avelino dos Santos, Moacir Aparecido Gagliardo, Nelson Afonso, Marcio Luiz Hashimoto Nakadomari, Vicente Colangeli de Queiroz, Jose Mariano de

Oliveira Filho. Advogado: Linco Kczam. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Vistos e examinados estes autos de agravo de instrumento n.º 854.356-4 (NPU 0050575-11.2011.8.16.0000), da 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, em que é agravante BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A, e são agravados NOBRE PERBELINI, JOSE JOAQUIM DOS SANTOS, FREDERICO DITOS, NARDO AGUILERA, FLORENCIO AVELINO DOS SANTOS, MOACIR APARECIDO GAGLIARDO, NELSON AFONSO, MARCIO LUIZ HASHIMOTO NAKADOMARI, VICENTE COLANGELI DE QUEIROZ e JOSE MARIANO DE OLIVEIRA FILHO. I - Trata-se de agravo de instrumento interposto contra a decisão de ff. 203/204-TJ, exarada pelo MM. Juiz de Direito Substituto da 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, nos autos de cumprimento de sentença n.º 1732/2010 (NPU 0001732-37.2010.8.16.0004), que Nobre Perbelini, Jose Joaquim dos Santos, Frederico Ditos, Nardo Aguilera, Florêncio Avelino dos Santos, Moacir Aparecido Gagliardo, Nelson Afonso, Marcio Luiz Hashimoto Nakadomari, Vicente Colangeli de Queiroz e José Mariano de Oliveira Filho movem em face do Banco Banestado S/A, pela qual indeferiu a nomeação à penhora de cotas de fundo de investimento e determinou a 2 indicação de novo bem no prazo de 05 (cinco) dias, para posterior apreciação da impugnação ao cumprimento de sentença. O agravante sustenta, em síntese, que as cotas oferecidas à penhora equivalem a dinheiro aplicado em instituição financeira e, portanto, estão de acordo com o disposto no artigo 655, inciso I, do Código de Processo Civil. Alega que a penhora das cotas de investimento está em conformidade com o princípio da menor onerosidade, previsto no artigo 620 do Código de Processo Civil. Nesses termos, requer o provimento do recurso. O julgamento do agravo de instrumento encontrava-se suspenso nos termos da decisão de ff. 209/216-TJ. É o relatório. Decido. II - A sistemática processual vigente estabelece que pode o Relator negar seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, independentemente de manifestação de órgão colegiado (art. 557, caput, do Código de Processo Civil). É o caso destes autos. O agravo de instrumento em questão foi interposto em cumprimento de sentença decorrente da ação civil pública n.º 38.765/98, proposta pela Associação Paranaense de Defesa do Consumidor - APADECO em face do Banco Banestado S/A em 15/04/1998, que tramitou na 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial, do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, e transitou em julgado em 03/09/2002, na qual foi discutido o direito ao recebimento das 3 diferenças de correção monetária não creditadas em caderneta de poupança, por ocasião dos planos Bresser e Verão. O Superior Tribunal de Justiça, recentemente, no julgamento do recurso especial representativo de controvérsia (recurso repetitivo) n.º 1.273.643/PR, definiu que o prazo prescricional para essas hipóteses é de 05 (cinco) anos, contados do trânsito em julgado da sentença exarada na ação civil pública. A propósito, a ementa do referido julgado: "DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL DA EXECUÇÃO INDIVIDUAL. PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA DO PROCESSO DE CONHECIMENTO TRANSITADA EM JULGADO. INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DE EXECUÇÃO. RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. ART. 543-C DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PROVIMENTO DO RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. TESE CONSOLIDADA. 1.- Para os efeitos do art. 543-C do Código de Processo Civil, foi fixada a seguinte tese: "No âmbito do Direito Privado, é de cinco anos o prazo prescricional para ajuizamento da execução individual em pedido de cumprimento de sentença proferida em Ação Civil Pública".2.- No caso concreto, a sentença exequenda transitou em julgado em 3.9.2002 (e-STJ fls. 28) e o pedido de cumprimento de sentença foi protocolado em 30.12.2009 (e-STJ fls. 43/45), quando já transcorrido o prazo de 5 (cinco) anos, estando, portanto, prescrita a pretensão executória. 3.- Recurso Especial provido: a) consolidando-se a tese supra, no regime do art. 543-C do Código de Processo Civil e da Resolução 08/2008 do Superior Tribunal de Justiça; b) no caso concreto, julgando-se prescrita a execução em cumprimento de sentença." (REsp 1273643/PR, Rel. Ministro SIDNEI BENETI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 27/02/2013, DJe 04/04/2013). Nesse contexto, como o presente cumprimento de sentença foi ajuizado em 09/02/2010 (f. 34-TJ), e o trânsito em julgado ocorreu em 03/09/2002, verifica-se que decorreu integralmente o prazo prescricional de 05 (cinco) anos. 4 Logo, impõe-se reconhecer, de ofício, a ocorrência de prescrição e, de consequência, julgar extinto o cumprimento de sentença, com base no art. 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, dado o grau de zelo profissional dos advogados, o lugar de prestação do serviço, a natureza e importância da causa, o trabalho realizado, o tempo exigido para seu serviço, bem como o entendimento firmado por esta 15ª Câmara Cível em casos análogos, fixo os honorários em R$ 200,00 (duzentos reais). Destaque-se que eventual ausência de trânsito em julgado do acórdão exarado no REsp n.º 1.273.643/PR não obsta sua aplicação desde logo, por 03 (três) motivos: a) o art. 543-C, § 7º, do Código de Processo Civil, exige apenas a publicação do acórdão para que seja aplicado, não o trânsito em julgado; b) o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que "A ausência de trânsito em julgado de acórdão proferido em recurso especial repetitivo não impede sua aplicação aos casos semelhantes" (AgRg nos EDcl no REsp 1208252/SC, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 02/04/2013, DJe 09/04/2013); e, c) os próprios Ministros do Superior Tribunal de Justiça têm decidido, reiteradamente, de forma monocrática, no mesmo sentido do recurso especial repetitivo em questão, inclusive com citação do referido precedente. Ante o reconhecimento, de ofício, da prescrição, resulta prejudicado o julgamento deste recurso. III - Em face do exposto: a) pronuncio, de ofício, a prescrição e, de consequência, julgo extinto o cumprimento de sentença do qual decorre este recurso, com base no art. 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, com a condenação 5 da parte autora ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, fixados em R$ 200,00 (duzentos reais), observado, eventualmente, o disposto na lei n.º 1.060/50, caso seja beneficiária da assistência judiciária; e, b) nos termos do art. 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente agravo de instrumento, por resultar prejudicada a sua análise ante o reconhecimento, de ofício, da prescrição. IV - Remeta-se cópia da presente decisão ao juízo de origem, via sistema "Mensageiro". V - Intimem-se. VI - Oportunamente, baixem. Curitiba, 21 de maio de 2.013. LUIZ CARLOS GABARDO Relator
0092 . Processo/Prot: 0854403-8 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2011/356478. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0008082-41.2010.8.16.0004 Cumprimento de Sentença. Agravante: Banco Itaú Unibanco S/a. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Carlos Alberto Nepomuceno Filho. Agravado: Dirceu Bianchini e Outros. Advogado: Romeu Macedo Cruz Júnior. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Vistos e examinados estes autos de agravo de instrumento n.º 854.403-8 (NPU 0050602-91.2011.8.16.0000), da 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, em que é agravante BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A, e são agravados DIRCEU BIANCHINI, HELENA MAIEWSKI, JOSÉ DILSON GONÇALVES, CRISTIANE GONÇALVES SPECHT, CLEVERSON JOSÉ GONÇALVES, CLEVERTON LUIZ GONÇALVES, MARIO ARNDT, MERONHO MALANCZEN, CELIO FAOT PRADO e CASEMIRO WLODARCZYK. I - Trata-se de agravo de instrumento interposto contra a decisão de ff. 209/210-TJ, exarada pelo MM. Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, nos autos de cumprimento de sentença n.º 8082/2010 (NPU 0008082-41.2010.8.16.0004), que Dirceu Bianchini, Helena Maiewski, José Dílson Gonçalves, Cristiane Gonçalves Specht, Cleverson José Gonçalves, Cleverton Luiz Gonçalves, Mario Arndt, Meronho Malanczen, Célio Faot Prado e Casemiro Wlodarczyk movem em face do Banco Banestado S/A, pela qual indeferiu a nomeação à penhora de 2 cotas de fundo de investimento e determinou a indicação de novo bem, no prazo de 05 (cinco) dias, para posterior apreciação da impugnação ao cumprimento de sentença. O agravante sustenta, em síntese, que as cotas oferecidas à penhora equivalem a dinheiro aplicado em instituição financeira e, portanto, estão de acordo com o disposto no artigo 655, inciso I, do Código de Processo Civil. Alega que a penhora das cotas de investimento está em conformidade com o princípio da menor onerosidade, previsto no artigo 620 do Código de Processo Civil. Nesses termos, requer o provimento do recurso. O julgamento do agravo de instrumento encontrava-se suspenso nos termos da decisão de ff. 215/222-TJ. É o relatório. Decido. II - A sistemática processual vigente estabelece que pode o Relator negar seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, independentemente de manifestação de órgão colegiado (art. 557, caput, do Código de Processo Civil). É o caso destes autos. O agravo de instrumento em questão foi interposto em cumprimento de sentença decorrente da ação civil pública n.º 38.765/98, proposta pela Associação Paranaense de Defesa do Consumidor - APADECO em face do Banco Banestado S/A em 15/04/1998, que tramitou na 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial, do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, e transitou em julgado em 03/09/2002, na qual foi discutido o direito ao recebimento das 3 diferenças de correção monetária não creditadas em caderneta de poupança, por ocasião dos planos Bresser e Verão. O Superior Tribunal de Justiça, recentemente, no julgamento do recurso especial representativo de controvérsia (recurso repetitivo) n.º 1.273.643/PR, definiu que o prazo prescricional para essas hipóteses é de 05 (cinco) anos, contados do trânsito em julgado da sentença exarada na ação civil pública. A propósito, a ementa do referido julgado: "DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL DA EXECUÇÃO INDIVIDUAL. PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA DO PROCESSO DE CONHECIMENTO TRANSITADA EM JULGADO. INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DE EXECUÇÃO. RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. ART. 543-C DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PROVIMENTO DO RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. TESE CONSOLIDADA. 1.- Para os efeitos do art. 543-C do Código de Processo Civil, foi fixada a seguinte tese: "No âmbito do Direito Privado, é de cinco anos o prazo prescricional para ajuizamento da execução individual em pedido de cumprimento de sentença proferida em Ação Civil Pública".2.- No caso concreto, a sentença exequenda transitou em julgado em 3.9.2002 (e-STJ fls. 28) e o pedido de cumprimento de sentença foi protocolado em 30.12.2009 (e-STJ fls. 43/45), quando já transcorrido o prazo de 5 (cinco) anos, estando, portanto, prescrita a pretensão executória. 3.- Recurso Especial provido: a) consolidando-se a tese supra, no regime do art. 543-C do Código de Processo Civil e da Resolução 08/2008 do Superior Tribunal de Justiça; b) no caso concreto, julgando-se prescrita a execução em cumprimento de sentença." (REsp 1273643/PR, Rel. Ministro SIDNEI BENETI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 27/02/2013, DJe 04/04/2013). Nesse contexto, como o presente cumprimento de sentença foi ajuizado em 26/04/2010 (f. 34-TJ), e o trânsito em julgado ocorreu em 03/09/2002, verifica-se que decorreu integralmente o prazo prescricional de 05 (cinco) anos. 4 Logo, impõe-se reconhecer, de ofício, a ocorrência de prescrição e, de consequência, julgar extinto o cumprimento de sentença, com base no art. 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, dado o grau de zelo profissional dos advogados, o lugar de prestação do serviço, a natureza e importância da causa, o trabalho realizado, o tempo exigido para seu serviço, bem como o entendimento firmado por esta 15ª Câmara Cível em casos análogos, fixo

os honorários em R$ 200,00 (duzentos reais). Destaque-se que eventual ausência de trânsito em julgado do acórdão exarado no REsp n.º 1.273.643/PR não obsta sua aplicação desde logo, por 03 (três) motivos: a) o art. 543-C, § 7º, do Código de Processo Civil, exige apenas a publicação do acórdão para que seja aplicado, não o trânsito em julgado; b) o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que "A ausência de trânsito em julgado de acórdão proferido em recurso especial repetitivo não impede sua aplicação aos casos semelhantes" (AgRg nos EDcl no REsp 1208252/SC, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 02/04/2013, DJe 09/04/2013); e, c) os próprios Ministros do Superior Tribunal de Justiça têm decidido, reiteradamente, de forma monocrática, no mesmo sentido do recurso especial repetitivo em questão, inclusive com citação do referido precedente. Ante o reconhecimento, de ofício, da prescrição, resulta prejudicado o julgamento deste recurso. III - Em face do exposto: a) pronuncio, de ofício, a prescrição e, de consequência, julgo extinto o cumprimento de sentença do qual decorre este recurso, com base no art. 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, com a condenação 5 da parte autora ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, fixados em R$ 200,00 (duzentos reais), observado, eventualmente, o disposto na lei n.º 1.060/50, caso seja beneficiária da assistência judiciária; e, b) nos termos do art. 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente agravo de instrumento, por resultar prejudicada a sua análise ante o reconhecimento, de ofício, da prescrição. IV - Remeta-se cópia da presente decisão ao juízo de origem, via sistema "Mensageiro". V - Intimem-se. VI - Oportunamente, baixem. Curitiba, 21 de maio de 2.013. LUIZ CARLOS GABARDO Relator

0093 . Processo/Prot: 0854537-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/354824. Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2009.00000097 Cumprimento de Sentença. Agravante: Banco Itaú SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Michelle Braga Vidal. Agravado: Ana Inacio Fernandes (maior de 60 anos), Aparecida Fernandes da Silva (maior de 60 anos). Advogado: Luiz Rafael. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

ESTADO DO PARANÁ AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 854.537-9Agravante : Banco Itaú SA.Agravadas : Ana Inacio Fernandes Aparecida Fernandes da Silva.I - Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que, no cumprimento de sentença da ação civil pública da Associação Paranaense de Defesa do Consumidor - APADECO requerido pelas agravadas, rejeitou a exceção de prescrição apresentada pelo agravante. É alegado que o prazo prescricional a ser observado é o trienal do artigo 206, § 3º, inciso IV, uma vez que a pretensão dos poupadores é de ressarcimento pelo enriquecimento sem causa da instituição financeira. Caso a prescrição trienal seja afastada, diz ser aplicável o prazo quinquenal previsto para as ações coletivas, com base no posicionamento da 2° Seção do STJ e em consonância com o disposto na Súmula 150 do STF. II - O recurso merece ser julgado por decisão monocrática nos termos do art. 557, caput, do CPC. Insurge-se o agravante contra a decisão que, nos autos de cumprimento de sentença da ação civil pública da Associação Paranaense de Defesa do Consumidor - APADECO requerido pelas agravadas, rejeitou a exceção de prescrição oposta pelo banco agravante. Busca-se no presente recurso a reforma da decisão agravada a fim de ser declarada a prescrição, admitindo-se o prazo prescricional de cinco anos para o ajuizamento do cumprimento de sentença proferida em ação civil pública e, "por consequência, extinguir o processo com resolução do mérito". 2 Ocorre, no entanto, que a execução já foi extinta pela sentença de f. 181, em 17.02.2011, pelo pagamento nos termos do artigo 794, I, do CPC, contra ela vindo o ora agravante interpor recurso de apelação. E, uma vez extinta a execução da sentença, esgotou-se a função jurisdicional de primeiro grau, o que impede que o magistrado aprecie o referido incidente que é anterior à sentença, e que nela deveria ter sido apreciado. Assim, a exceção de prescrição do feito executório arguida pelo banco sequer poderia ter sido conhecida pelo juízo de primeiro grau, pois o processo já se encontrava extinto por sentença quando da prolação da decisão agravada. Segundo dispõe artigo 463 do CPC: "Art. 463. Publicada a sentença, o juiz só poderá alterá-la: I - para lhe corrigir, de ofício ou a requerimento da parte, inexatidões materiais, ou lhe retificar erros de cálculo. II - por meio de embargos de declaração." Conclui-se, deste modo, que ao proferir a sentença o juiz terminou seu ofício jurisdicional, não podendo alterá-la senão para retificar erro material ou sanar omissão, contradição ou obscuridade existente. Tais possibilidades não se confundem com o presente caso onde o juiz mesmo após proferir sentença de extinção do feito, acabou conhecendo a exceção de prescrição oposta pelo executado, embora a indeferindo. E o fato de se tratar de questão de ordem pública também não socorre o agravante. Comentam Nelson Nery Junior e Rosa Maria de Andrade Nery em seu Código de Processo Civil Comentado e Legislação extravagante, 11º edição, artigo 795, fs. 1150/1151, que: "2. Questões de ordem pública. Essas matérias podem ser alegadas pela parte ou interessado a qualquer momento, em qualquer grau de jurisdição (CPC 267, IV, V, VI e § 3º; CPC 301 I a VIII e X e § 4º), e devem ser analisadas, ex officio, pelo juiz ou tribunal, enquanto não extinto o processo de execução. A prescrição deve ser reconhecida ex officio (CPC, 219, § 5º - redação dada pela Lei 11280/06). 3 3. Termo final. O dies as quem do prazo para que o juiz ou tribunal possa pronunciar-se sobre as questões de ordem pública no processo de execução é o momento imediatamente anterior ao da prolação da sentença do CPC 795. Enquanto não proferida essa sentença, de extinção da pretensão de execução (CPC 794) ou do processo de execução em sentido lato (CPC 267 e 269), pode e deve o juiz ou tribunal analisar as matérias de ordem pública que porventura existirem no processo, independentemente de alegação da parte ou do interessado. (...)." Deste modo, tanto a parte não pode arguir matéria de ordem pública no feito executivo após a prolação de sentença extintiva, como também não pode o juiz de primeiro grau analisar a matéria após o término de seu ofício jurisdicional, o qual se deu quando, por sentença, extinguiu o feito. Logo, sendo nula a decisão agravada na qual foi apreciada a prescrição, pois na ocasião em que foi proferida o processo já se encontrava extinto, por consequência o presente recurso não pode ser conhecido. Por essa razão, nos termos do art. 557, caput, do CPC, nego seguimento ao agravo de instrumento. Curitiba, 21 de maio de 2013. Des. HAMILTON MUSSI CORRÊA - Relator

0094 . Processo/Prot: 0854877-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/371270. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0044251-90.2011.8.16.0004 Cumprimento de Sentença. Agravante: Banco Itau Unibanco S/a. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Carlos Alberto Nepomuceno Filho, Teresa Celina de Arruda Alvim Wambier. Agravado: Tereza Osaki Kikuti (maior de 60 anos), Deniti Osaki (maior de 60 anos), Fusako Tatibana Ozaki (maior de 60 anos), Paulo Kiyoshi Osaki (maior de 60 anos). Advogado: Mário Campos de Oliveira Junior, Sérgio Roberto Giatti Rodrigues, Fábio Palaver. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos e examinados estes autos de agravo de instrumento n.º 854.877-8 (NPU 0050906-90.2011.8.16.0000), da 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, em que é agravante BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A, e são agravados HERMELINDA VERDINELLI LIBERATTI, ESPÓLIO DE DENITI OSAKI, FUSAKO TATIBANA OZAKI, PAULO KIYOSHI OSAKI e TERESA OSAKI KIKUTI. I - Trata-se de agravo de instrumento interposto contra a decisão de f. 85-TJ, integrada pela decisão de embargos de declaração de ff. 92/93-TJ, exarada pelo MM. Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, nos autos de cumprimento de sentença n.º 44.251/2011 (NPU 0044251- 90.2011.8.16.0004), que Hermelinda Verdinelli Liberatti e Espólio de Deniti Osaki (representado por Fusako Tatibana Ozaki, Paulo Kiyoshi Osaki e Tereza Osaki Kikuti) movem em face do Banco Itaú S/A, pela qual: a) indeferiu a nomeação à penhora de cotas de fundo de investimento; b) determinou a substituição da penhora das cotas de fundo de investimento ofertadas, bem como que os exequentes apresentem cálculo atualizado do 2 débito, com inclusão de multa de 10% (dez por cento) prevista no artigo 475-J, do Código de Processo Civil, e honorários advocatícios; e, c) condicionou a apreciação da impugnação ao cumprimento de sentença à efetiva penhora. O agravante sustenta, em síntese, que as cotas oferecidas à penhora equivalem a dinheiro aplicado em instituição financeira e, portanto, estão de acordo com o disposto no artigo 655, inciso I, do Código de Processo Civil. Alega que a penhora das cotas de investimento está em conformidade com o princípio da menor onerosidade, previsto no artigo 620 do Código de Processo Civil. Afirma, ainda, "[...] que a multa prevista no artigo 475-J, do CPC, instituída pela Lei 11.232/2005, só tem aplicabilidade nos processos cuja sentença transitou em julgado após o seu advento." (f. 10-TJ). Nesses termos, requer o provimento do recurso. O julgamento do agravo de instrumento encontrava-se suspenso nos termos da decisão de ff. 97/104-TJ. É o relatório. Decido. II - A sistemática processual vigente estabelece que pode o Relator negar seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, independentemente de manifestação de órgão colegiado (art. 557, caput, do Código de Processo Civil). É o caso destes autos. O agravo de instrumento em questão foi interposto em cumprimento de sentença decorrente da ação civil pública n.º 38.765/98, proposta pela 3 Associação Paranaense de Defesa do Consumidor - APADECO em face do Banco Banestado S/A em 15/04/1998, que tramitou na 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial, do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, e transitou em julgado em 03/09/2002, na qual foi discutido o direito ao recebimento das diferenças de correção monetária não creditadas em caderneta de poupança, por ocasião dos planos Bresser e Verão. O Superior Tribunal de Justiça, recentemente, no julgamento do recurso especial representativo de controvérsia (recurso repetitivo) n.º 1.273.643/PR, definiu que o prazo prescricional para essas hipóteses é de 05 (cinco) anos, contados do trânsito em julgado da sentença exarada na ação civil pública. A propósito, a ementa do referido julgado: "DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL DA EXECUÇÃO INDIVIDUAL. PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA DO PROCESSO DE CONHECIMENTO TRANSITADA EM JULGADO. INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DE EXECUÇÃO. RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. ART. 543-C DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PROVIMENTO DO RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. TESE CONSOLIDADA. 1.- Para os efeitos do art. 543-C do Código de Processo Civil, foi fixada a seguinte tese: "No âmbito do Direito Privado, é de cinco anos o prazo prescricional para ajuizamento da execução individual em pedido de cumprimento de sentença proferida em Ação Civil Pública".2.- No caso concreto, a sentença exequenda transitou em julgado em 3.9.2002 (e-STJ fls. 28) e o pedido de cumprimento de sentença foi protocolado em 30.12.2009 (e-STJ fls. 43/45), quando já transcorrido o prazo de 5 (cinco) anos, estando, portanto, prescrita a pretensão executória. 3.- Recurso Especial provido: a) consolidando-se a tese supra, no regime do art. 543-C do Código de Processo Civil e da Resolução 08/2008 do Superior Tribunal de Justiça; b) no caso concreto, julgando-se prescrita a execução em cumprimento de sentença." 4 (REsp 1273643/PR, Rel. Ministro SIDNEI BENETI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 27/02/2013, DJe 04/04/2013). Nesse contexto, como o presente cumprimento de sentença foi ajuizado em 2011, e o trânsito em julgado ocorreu em 03/09/2002, verifica-se que decorreu integralmente o prazo prescricional de 05 (cinco) anos. Logo, impõe-se reconhecer, de ofício, a ocorrência de prescrição e, de consequência, julgar extinto o cumprimento de sentença, com base no art. 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, dado o grau de zelo profissional dos advogados, o lugar de prestação do serviço, a natureza e importância da causa, o trabalho realizado, o tempo exigido para seu serviço, bem como o entendimento firmado por esta 15ª Câmara Cível em casos análogos, fixo

os honorários em R$ 200,00 (duzentos reais). Destaque-se que eventual ausência de trânsito em julgado do acórdão exarado no REsp n.º 1.273.643/PR não obsta sua aplicação desde logo, por 03 (três) motivos: a) o art. 543-C, § 7º, do Código de Processo Civil, exige apenas a publicação do acórdão para que seja aplicado, não o trânsito em julgado; b) o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que "A ausência de trânsito em julgado de acórdão proferido em recurso especial repetitivo não impede sua aplicação aos casos semelhantes" (AgRg nos EDcl no REsp 1208252/SC, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 02/04/2013, DJe 09/04/2013); e, c) os próprios Ministros do Superior Tribunal de Justiça têm decidido, reiteradamente, de forma monocrática, no mesmo sentido do recurso especial repetitivo em questão, inclusive com citação do referido precedente. 5 Ante o reconhecimento, de ofício, da prescrição, resulta prejudicado o julgamento deste recurso. III - Em face do exposto: a) pronuncio, de ofício, a prescrição e, de consequência, julgo extinto o cumprimento de sentença do qual decorre este recurso, com base no art. 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, com a condenação da parte autora ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, fixados em R$ 200,00 (duzentos reais), observado, eventualmente, o disposto na lei n.º 1.060/50, caso seja beneficiária da assistência judiciária; e, b) nos termos do art. 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente agravo de instrumento, por resultar prejudicada a sua análise ante o reconhecimento, de ofício, da prescrição. IV - Remeta-se cópia da presente decisão ao juízo de origem, via sistema "Mensageiro". V - Intimem-se. VI - Oportunamente, baixem. Curitiba, 21 de maio de 2.013. LUIZ CARLOS GABARDO Relator

0095 . Processo/Prot: 0855002-5/01 Embargos de Declaração Cível
. Protocolo: 2013/168421. Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 8550025-0 Agravo de Instrumento. Embargante: Herdeiros de Milton Alcover, Maria Tereza Campos Alcover, Maria Marta Campos Alcover, Milton Alcover Junior, Paulo Roberto Campos Alcover, Nelson Arnaldo Campos Alcover, Pedro Campos Alcover, Maria Susi de Lazare, João Luiz Sperandio. Advogado: Linco Kczam. Embargado: Banco Banestado S/a, Banco Itaú S/a. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, Leonardo de Almeida Zanetti, Shealtiel Lourenço Pereira Filho, Renata Cristina Costa, Isabella Cristina Gobetti. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

ESTADO DO PARANÁ EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 855.002-5/01Embargantes :Herdeiros de Milton Alcover Maria Tereza Campos Alcover Maria Marta Campos Alcover Milton Alcover Junior Paulo Roberto Campos Alcover Nelson Arnaldo Campos Alcover Pedro Campos Alcover Maria Susi de Lazare João Luiz Sperandio.Embargados : Banco Banestado S/a Banco Itaú S/a.I - Trata-se de embargos de declaração opostos em face de decisão proferida por este Relator que deu provimento ao recurso de agravo de instrumento interposto pelos embargados para reconhecer a prescrição da pretensão executória dos ora embargantes, condenando-os ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios no valor de R$ 200.00. Alega-se que a decisão embargada é omissa e contraditória, uma vez que o REsp 1.273.643 ainda não transitou em julgado. Além disso, dizem que outras questões ainda serão analisadas pela Corte Superior, como a eficácia temporal da jurisprudência. Pedem, assim, que "este processo permaneça suspenso aguardando a solução definitiva do recurso especial representativo afetado pelo e. Ministro Sidnei Beneti". 2 II - Os embargos declaratórios têm a finalidade de garantir a harmonia lógica, inteireza e clareza da decisão embargada, eliminando óbices que, dificultando a compreensão, comprometam a eficaz intelecção do julgado. Os fundamentos que a decisão considerou para chegar à solução dada estão perfeitamente claros, encerrando o litígio dentro dos estritos termos traçados no recurso, de nenhuma dúvida, contradição ou omissão se ressentindo. A decisão embargada deu provimento ao agravo de instrumento interposto pelos embargados para reconhecer a prescrição da execução individual da sentença coletiva proferida na ação civil pública da APADECO requerida pelos embargantes, aplicando o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, firmado no REsp 1.273-643-R em sede de recurso repetitivo, onde foi declarado ser de cinco anos o prazo prescricional para ajuizamento da execução individual em pedido de cumprimento de sentença em ação civil pública. O fato de o Acórdão proferido pela Corte Superior não ter transitado em julgado até a presente data não impede que este Relator julgue monocraticamente o recurso dando-lhe provimento, isto porque o artigo 557, § 1º - A, do CPC autoriza o relator a julgar "mesmo antes de publicado o acordão que julgou o caso líder" (STF, 1ª Turma, RE 310.008- SC-AgRg, rel. Min. Ellen Gracie, j. 17.12.03). Além disso, o Acordão proferido pela 2ª Seção exarado no julgamento repetitivo é definitivo muito embora esteja sujeito a embargos de declaração, que, via de regra, não tem caráter infringente e tão pouco tem o condão de suspender a eficácia do que se deliberou no Recurso Especial. A propósito, colaciona-se o recente julgado do STJ: "PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ACÓRDÃO EMBARGADO ALICERÇADO EM RECURSO REPETITIVO. DESNECESSIDADE DO TRÂNSITO EM JULGADO. PREQUESTIONAMENTO DE MATÉRIA CONSTITUCIONAL. INVIABILIDADE. 1. O acórdão da Primeira Seção exarado no julgamento do repetitivo é, sim, 3 definitivo, embora sujeito a embargos de declaração. Esse incidente processual, via de regra, não ostenta caráter infringente do julgado, nem tem o condão de suspender a eficácia do que se deliberou no REsp 1.211.676/RN. 2. São incabíveis os embargos de declaração que têm por objetivo a discussão de matéria de fundo constitucional com o fim de prequestionamento, para interposição futura de recurso extraordinário. 3. Embargos de declaração rejeitados." (STJ, Ministro Castro Meira, EDcl no AgRg 1.217.186-SC, julgado em 16.04.2013) Logo, não há qualquer omissão, contradição ou obscuridade na decisão embargada. III - Nessas condições, rejeito os embargos de declaração. Curitiba, 21 de maio de 2013. Des. HAMILTON MUSSI CORRÊA - Relator

0096 . Processo/Prot: 0855076-5/01 Embargos de Declaração Cível
. Protocolo: 2013/144464. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 8550765-0 Agravo de Instrumento. Embargante: Silvana Alves da Silva, Clara Cordeiro Andreatta, Herdeiros de Adelino Pires, Sergio Carlos Pires, Antonio Aparecido Pires, Iraci Pires Morial, José Odair Pires, Jandyra Pires Pieroni, Maria de Lourdes Rivilini. Advogado: Linco Kczam, Daniele Gehrmann, Thaisa Cristina Cantoni. Embargado: Banco Banestado S/a, Banco Itaú S/a. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, Leonardo de Almeida Zanetti, Shealtiel Lourenço Pereira Filho, Renata Cristina Costa, Isabella Cristina Gobetti. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos. 1. Trata-se de embargos de declaração interposto por contra decisão unipessoal proferida por este Relator que reconheceu a prescrição da pretensão executória, condenando a parte autora ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios fixados em R$200,00 (duzentos reais). Nas razões recursais, sustenta que há contradição e omissão no acórdão, sob o argumento de que o Resp 1.273.643-PR ainda não transitou em julgado, pois ainda está pendente o julgamento de embargos de declaração. Dessa forma, requer a suspensão do processo até resolução definitiva do prazo prescricional. 2. O recurso não merece provimento. Nos termos do artigo 535, do Código de Processo Civil, cabem embargos de declaração quando ocorrer no julgado obscuridade, contradição ou se for omitido ponto sobre o qual deveria pronunciar-se o tribunal. Infere-se, pois, que a função primordial dos embargos é completar o julgado para torná-lo inteligível, inequívoco e completo. Ou, em outras palavras, declarar o "o exato conteúdo material da decisão". Não é o que se constata aqui. O fato de o Recurso Especial n°1.273.649-PR não ter transitado em julgado até a presente data não impede que este Relator julgue monocraticamente o recurso. Nesse particular, ressalte-se que o STJ já se pronunciou no sentido de ser "desnecessário o trânsito em julgado da decisão proferida em Recurso Especial submetido ao rito do art. 543-C 2 do CPC para a adoção da tese nele firmada". (STJ. 2ª Turma. EDcl no AgRg no REsp 1309475 / RS. Rel. Min. Humberto Martins. Julg. 21.03.2013) Ademais, o acordão proferido pela 2ª Seção do Superior Tribunal de Justiça no julgamento do recurso repetitivo é definitivo, ainda que esteja sujeito a embargos de declaração, que, via de regra, não tem caráter infringente e tão pouco tem o condão de suspender a eficácia do que se deliberou no Recurso Especial. Nesse sentido, colaciona-se recente julgado do Superior Tribunal de Justiça: "PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ACÓRDÃO EMBARGADO ALICERÇADO EM RECURSO REPETITIVO. DESNECESSIDADE DO TRÂNSITO EM JULGADO. PREQUESTIONAMENTO DE MATÉRIA CONSTITUCIONAL. INVIABILIDADE. 1. O acórdão da Primeira Seção exarado no julgamento do repetitivo é, sim, definitivo, embora sujeito a embargos de declaração. Esse incidente processual, via de regra, não ostenta caráter infringente do julgado, nem tem o condão de suspender a eficácia do que se deliberou no REsp 1.211.676/RN. 2. São incabíveis os embargos de declaração que têm por objetivo a discussão de matéria de fundo constitucional com o fim de prequestionamento, para interposição futura de recurso extraordinário. 3. Embargos de declaração rejeitados." 1 Assim é que, não revelada a existência de omissão, contradição ou obscuridade na decisão, rejeitam-se os presentes embargos de declaração. 3. Diante do exposto, rejeitam-se os embargos de declaração, nos termos da fundamentação. Curitiba, 27 de maio de 2013. Jucimar Novochadlo Relator 1 STJ. EDcl no AgRg 1.217.186-SC. Rel. Ministro Castro Meira. Jul. 16.04.2013

0097 . Processo/Prot: 0855503-7 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2011/371513. Comarca: Nova Esperança. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0002329-49.2010.8.16.0119 Execução de Título Judicial. Agravante: Banco Banestado. Advogado: Elisângela de Almeida Kavata, Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli. Agravado: Rosilene da Silva Paixão. Advogado: Thiara Rando Bezerra Siroti. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Agravante: BANCO BANESTADO S/A Agravada: ROSILENE DA SILVA PAIXÃO Relator: Des. LUIZ CARLOS GABARDO Vistos e examinados estes autos de agravo de instrumento n.º 855.503-7 (NPU 0051312-14.2011.8.16.0000), da Comarca de Nova Esperança - Vara Cível e Anexos, em que é agravante BANCO BANESTADO S/A, e é agravada ROSILENE DA SILVA PAIXÃO. I - Trata-se de agravo de instrumento interposto contra a decisão de ff. 178/180-TJ, integrada pelo julgamento de embargos de declaração de f. 201-TJ, exarada pela MMª. Juíza de Direito da Vara Cível e Anexos da Comarca de Nova Esperança, nos autos de cumprimento de sentença NPU 0002329- 49.2010.8.16.0119, que Rosilene da Silva Paixão move em face do Banco Banestado S/A, pela qual: a) julgou improcedente a impugnação ao cumprimento de sentença, inclusive no que se refere à alegação de prescrição; b) determinou a incidência da multa de 10%, prevista no artigo 475-J, do Código de Processo Civil; e, c) condenou o impugnante ao pagamentos das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados "[...] em R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), em 2 substituição aos fixados provisoriamente no despacho inicial, sendo R $ 2.500,00 para o procedimento de cumprimento de sentença e R$ 1.000,00 para a impugnação do cumprimento de sentença, na forma do artigo 20, § 4º, do diploma processual civil." (f. 180-TJ). O agravante sustenta, em síntese, que a agravada não tem legitimidade para ajuizar a presente demanda, pois não comprovou que residia ou mantinha conta poupança na Comarca de Curitiba, tampouco demonstrou a existência de vínculo associativo com a APADECO. Aduz que o direito da agravada de requerer o cumprimento da sentença exarada na ação civil pública n.º 38.765/1998, que tramitou na 1ª Vara da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, e transitou em julgado em 03/09/2002, está prescrito. Para fundamentar a alegação de prescrição, faz referência aos artigos 206, § 3º, incisos IV e V, e 2.028 do Código Civil de 2002, bem como ao julgado exarado pela Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça em 14/04/2010, no Recurso Especial nº 1.070.896/SC, e à Súmula 150 do Supremo Tribunal Federal. Afirma que há excesso de execução, pois o termo final para cálculo dos juros remuneratórios é o do encerramento da caderneta de poupança, bem como os juros moratórios foram calculados de forma capitalizada. Alega que a multa prevista no artigo 475-J, do Código de Processo Civil "[...] é indevida, quando se tratar de

execução de sentença que transitou antes da vigência da Lei 12.232 [...]." (f. 14-verso-TJ). 3 Assevera, por fim, que não são devidos honorários advocatícios na impugnação ao cumprimento de sentença, e, alternativamente, que o valor deve ser reduzido. Nesses termos, postula o provimento integral do recurso. O julgamento do agravo de instrumento encontrava-se suspenso nos termos da decisão de ff. 206/211-TJ. É o relatório. Decido. II - Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço do recurso. A sistemática processual vigente estabelece que se a decisão estiver em confronto com a jurisprudência dominante de Tribunal Superior, pode o Relator dar provimento ao recurso, independentemente de manifestação de órgão colegiado (art. 557, § 1º-A, do CPC). É o que ocorre no caso dos autos. Discute-se, no presente caso, o prazo prescricional aplicável aos cumprimentos de sentença decorrentes da ação civil pública n.º 38.765/1998, proposta pela Associação Paranaense de Defesa do Consumidor - APADECO em face do Banco Banestado S/A, que tramitou na 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial, do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, e transitou em julgado em 03/09/2002. O Superior Tribunal de Justiça, recentemente, no julgamento do recurso especial representativo de controvérsia (recurso repetitivo) n.º 1.273.643/PR, definiu que o prazo prescricional para essas hipóteses é de 05 4 (cinco) anos, contados do trânsito em julgado da sentença exarada na ação civil pública. A propósito, a ementa do referido julgado: "DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL DA EXECUÇÃO INDIVIDUAL. PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA DO PROCESSO DE CONHECIMENTO TRANSITADA EM JULGADO. INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DE EXECUÇÃO. RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. ART. 543-C DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PROVIMENTO DO RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. TESE CONSOLIDADA. 1.- Para os efeitos do art. 543-C do Código de Processo Civil, foi fixada a seguinte tese: "No âmbito do Direito Privado, é de cinco anos o prazo prescricional para ajuizamento da execução individual em pedido de cumprimento de sentença proferida em Ação Civil Pública".2.- No caso concreto, a sentença exequenda transitou em julgado em 3.9.2002 (e-STJ fls. 28) e o pedido de cumprimento de sentença foi protocolado em 30.12.2009 (e-STJ fls. 43/45), quando já transcorrido o prazo de 5 (cinco) anos, estando, portanto, prescrita a pretensão executória. 3.- Recurso Especial provido: a) consolidando-se a tese supra, no regime do art. 543-C do Código de Processo Civil e da Resolução 08/2008 do Superior Tribunal de Justiça; b) no caso concreto, julgando- se prescrita a execução em cumprimento de sentença." (REsp 1273643/PR, Rel. Ministro SIDNEI BENETI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 27/02/2013, DJe 04/04/2013). Nesse contexto, como o presente cumprimento de sentença foi ajuizado em 23/11/2010 (f. 72-TJ), e o trânsito em julgado ocorreu em 5 03/09/2002, verifica-se que decorreu integralmente o prazo prescricional de 05 (cinco) anos. Logo, impõe-se reconhecer a ocorrência de prescrição e, de consequência, julgar extinto o cumprimento de sentença, com base no art. 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, dado o grau de zelo profissional dos advogados, o lugar de prestação do serviço, a natureza e importância da causa, o trabalho realizado, o tempo exigido para seu serviço, bem como o entendimento firmado por esta 15ª Câmara Cível em casos análogos, fixo os honorários em R$ 200,00 (duzentos reais). Destaque-se, por fim, que eventual ausência de trânsito em julgado do acórdão exarado no REsp n.º 1.273.643/PR não obsta sua aplicação desde logo, por 03 (três) motivos: a) o art. 543-C, § 7º, do Código de Processo Civil, exige apenas a publicação do acórdão para que seja aplicado, não o trânsito em julgado; b) o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que "A ausência de trânsito em julgado de acórdão proferido em recurso especial repetitivo não impede sua aplicação aos casos semelhantes" (AgRg nos EDcl no REsp 1208252/SC, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 02/04/2013, DJe 09/04/2013); e, c) os próprios Ministros do Superior Tribunal de Justiça têm decidido, reiteradamente, de forma monocrática, no mesmo sentido do recurso especial repetitivo em questão, inclusive com citação do referido precedente. Reconhecida a prescrição, desnecessária a análise dos demais temas suscitados no agravo de instrumento. 6 III - Ante o exposto, nos termos do art. 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, dou provimento ao presente agravo de instrumento, para pronunciar a prescrição e, de consequência, julgar extinto o cumprimento de sentença, com base no art. 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, com a condenação da parte autora ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios fixados em R$ 200,00 (duzentos reais), observado, eventualmente, o disposto na lei n.º 1.060/50, caso seja beneficiária da assistência judiciária. IV - Remeta-se cópia da presente decisão ao juízo de origem, via sistema "Mensageiro". V - Intimem-se. VI - Oportunamente, baixem. Curitiba, 22 de maio de 2013. LUIZ CARLOS GABARDO Relator

0098 . Processo/Prot: 0856126-4/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2013/159953. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 8561264-0 Agravo de Instrumento. Embargante: Dionisio da Silva, Diogenes Vivan, Nelson Vivan, Elysabet da Silva Luelsdorf. Advogado: Shiroko Numata. Embargado: Itaú Unibanco S/a Sucessor do Banco Banestado S/a. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, Leonardo de Almeida Zanetti, Renata Cristina Costa. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Elizabeth M F Rocha. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - APADECO - CUMPRIMENTO INDIVIDUAL DE SENTENÇA - PRESCRIÇÃO QUINQUENAL - SUPOSTA CONTRADIÇÃO ANTE A AUSÊNCIA DE TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO DO STJ - VÍCIO INEXISTENTE - PRECEDENTES.Embargos de Declaração rejeitados. Vistos e examinados estes autos de Embargos de Declaração nº 856126-4/01, da 4ª Vara Cível da Comarca de Londrina, em que figuram, como Embargantes, Dionísio da Silva e Outros, e, como Embargado, Banco Itaú Unibanco S/A. 1. Dionísio da Silva e Outros opõem embargos de declaração à decisão monocrática de f. 127/131-TJ, que extinguiu o cumprimento de sentença proferida em ação civil pública, ante o reconhecimento da prescrição quinquenal do título executivo judicial, nos termos do entendimento consolidado no Superior Tribunal de Justiça. Apontam a existência de contradições, bem como sustentam que não houve o trânsito em julgado da decisão do STJ (REsp 1.273.643/PR) representativa da controvérsia, o que não pode ensejar sua aplicação imediata pelos tribunais. 2. Não assiste razão aos Embargantes. Não há contradição na decisão embargada, tendo em vista que a matéria relativa à verificação da prescrição quinquenal restou consolidada no âmbito dos Tribunais Superiores, conforme se extrai de inúmeros precedentes daquela Corte: "AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. POUPANÇA. DIFERENÇAS DE CORREÇÃO MONETÁRIA. PLANOS BRESSER. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. OCORRÊNCIA. 1. Reconhecimento, pela Segunda Seção deste STJ, de que, nos termos do art. 21 da Lei da Ação Popular, prescreve em cinco anos a pretensão veiculada em ação civil pública para o pagamento de diferenças de correção monetária em caderneta de poupança (REsp. 1.070.896/SC, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, Segunda Seção, j. 14/04/2010, DJe 04/08/2010). 2. Ressalva do entendimento pessoal deste relator. 3. Implemento, no caso dos autos, do prazo de prescrição quinquenal. 4. AGRAVO DESPROVIDO" (AgRg nos EDcl no REsp 1172838 / RS, Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, DJe 02/04/2013) "AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. CUMPRIMENTO INDIVIDUAL DE SENTENÇA PROFERIDA EM AÇÃO COLETIVA. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. 1. Não há falar em violação do art. 535 do CPC, pois o eg. Tribunal de origem dirimiu as questões pertinentes ao litígio, afigurando-se dispensável que venha examinar uma a uma as alegações e fundamentos expendidos pelas partes 2. O Tribunal de origem, em consonância com o posicionamento desta Turma, decidiu que o prazo para o beneficiário pedir individualmente o cumprimento da sentença coletiva era de cinco anos, a contar do trânsito em julgado. Verificado que o pedido de cumprimento de sentença foi apresentado após o decurso desse prazo, a Corte local extinguiu o feito reconhecendo o implemento da prescrição executória. 3. Não há que se exigir que a Corte local manifeste-se sobre uma tese de interrupção do lapso prescricional ocorrida posteriormente ao implemento da prescrição. Não se interrompe o que não está mais em curso. 4. Agravo regimental a que se nega provimento." (AgRg no AREsp 265181 / MS, Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, DJe 26/03/2013) "PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. APADECO. CUMPRIMENTO INDIVIDUAL DE SENTENÇA. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. PREQUESTIONAMENTO DE DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS. IMPOSSIBILIDADE. INEXISTÊNCIA DE QUAISQUER DOS VÍCIOS DO ART. 535 DO CPC. REDISCUSSÃO DE MATÉRIA JÁ DECIDIDA. IRRETROATIVIDADE E MODULAÇÃO DA APLICAÇÃO DO NOVO ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL. INOVAÇÃO RECURSAL. VEDAÇÃO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS." (EDcl no AgRg no AREsp 105997 / PR, Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, DJe 15/02/2013) Da fundamentação do acórdão acima, consta a advertência de que o entendimento se encontra efetivamente pacificado, e que a interposição de recurso em sentido contrário será tido como procrastinatório e poderá ensejar a aplicação de multa: "Em arremate, cabe advertir novamente que, estando presente decisum fundamentado em entendimento pacificado nesta Corte, a eventual oposição de embargos de declaração ou outro incidente com caráter procrastinatório poderá ensejar aplicação de multa processual." (EDcl no AgRg no AREsp 105997 / PR, Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, DJe 15/02/2013) Portanto, não há qualquer dúvida acerca da consolidação do entendimento acerca da prescrição quinquenal para a pretensão executória das ações coletivas, não sendo necessário aguardar o trânsito em julgado especificamente do REsp 1.273.643/PR, ainda que este tenha dado ensejo a suspensão dos feitos. Veja-se que mesmo este REsp vem sendo citado como precedente no Superior Tribunal de Justiça, independentemente do trânsito em julgado, como no exemplo a seguir: "PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. JULGAMENTO MONOCRÁTICO PELO RELATOR. POSSIBILIDADE. EXECUÇÃO INDIVIDUAL DE SENTENÇA PROFERIDA EM AÇÃO COLETIVA. APADECO. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS EM CADERNETA DE POUPANÇA. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. SÚMULA N. 150/STF. SUSPENSÃO. ART. 543-C DO CPC. DESNECESSIDADE. DECISÃO MANTIDA. 1. O relator está autorizado a decidir monocraticamente recurso fundado em jurisprudência dominante (CPC, art. 557, caput e § 1º-A). Ademais, eventual nulidade da decisão singular fica superada com a apreciação do tema pelo órgão colegiado em sede de agravo interno. 2. A suspensão prevista no art. 543-C do CPC não alcança, em regra, os processos em andamento nesta Corte. Precedentes. 3. A Segunda Seção desta Corte, no julgamento do REsp n. 1.273.643/PR (Relator Ministro SIDNEI BENETI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 27/2/2013, DJe 4/4/2013), submetido ao rito dos recursos repetitivos, consolidou o entendimento segundo o qual, "no âmbito do direito privado, é de cinco anos o prazo prescricional para o cumprimento de sentença proferida em ação civil pública". 4. "O beneficiário da ação coletiva teria o prazo de 5 (cinco) anos para o ajuizamento da execução individual, contados a partir do trânsito em julgado da sentença coletiva, e o prazo de 20 (vinte) anos para o ajuizamento da ação de conhecimento individual, contados dos respectivos pagamentos a menor das correções monetárias" (REsp n. 1.275.215/RS, Relator Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 27/9/2011, DJe 1º/2/2012). 5. Agravo regimental a que se nega provimento." (AgRg no AREsp 90686 / PR, Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, DJe 25/04/2013) Situação semelhante foi enfrentada pela 2ª Turma do STJ, no julgamento do EDcl no AgRg no REsp 1217186/SC, de 16/04/2013, de relatoria do Ministro CASTRO MEIRA, valendo retratar a respectiva ementa: "PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ACÓRDÃO EMBARGADO ALICERÇADO EM RECURSO REPETITIVO. DESNECESSIDADE DO TRÂNSITO EM JULGADO.

PREQUESTIONAMENTO DE MATÉRIA CONSTITUCIONAL. INVIABILIDADE. 1. O acórdão da Primeira Seção exarado no julgamento do repetitivo é, sim, definitivo, embora sujeito a embargos de declaração. Esse incidente processual, via de regra, não ostenta caráter infringente do julgado, nem tem o condão de suspender a eficácia do que se deliberou no REsp 1.211.676/RN. 2. São incabíveis os embargos de declaração que têm por objetivo a discussão de matéria de fundo constitucional com o fim de prequestionamento, para interposição futura de recurso extraordinário. 3. Embargos de declaração rejeitados. (EDcl no AgRg no REsp 1217186/SC, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 16/04/2013, DJe 26/04/2013) Por fim, os fundamentos nos quais se suporta a decisão hostilizada são claros e nítidos, não sendo verificadas omissões, obscuridades, dúvidas ou contradições. Assim, imperativa a manutenção da decisão embargada; daí a rejeição dos embargos declaratórios. Intimem-se. Curitiba, 03 de junho de 2013. Elizabeth M. F. Rocha, Juíza de Direito Substituta em Segundo Grau.

0099 . Processo/Prot: 0856814-9/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2013/159948. Comarca: Sertanópolis. Vara: Vara Única. Ação Originária: 8568149-0 Agravo de Instrumento. Embargante: Jubair Bueno Godoy. Advogado: Shiroko Numata. Embargado: Banco Banestado SA, Banco Itaú SA. Advogado: Isabella Cristina Gobetti, Lauro Fernando Zanetti, Leonardo de Almeida Zanetti. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Elizabeth M F Rocha. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - APADECO - CUMPRIMENTO INDIVIDUAL DE SENTENÇA - PRESCRIÇÃO QUINQUENAL - SUPOSTA CONTRADIÇÃO ANTE A AUSÊNCIA DE TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO DO STJ - VÍCIO INEXISTENTE -PRECEDENTES.Embargos de Declaração rejeitados. Vistos e examinados estes autos de Embargos de Declaração nº 856814-9/01, da Vara Única da Comarca de Sertanópolis, em que figuram, como Embargante, Jubair Bueno Godoy, e, como Embargados, Banco Banestado S/A e Banco Itaú S/A. 1. Jubair Bueno Godoy opõe embargos de declaração à decisão monocrática de f. 143/147-TJ, que extinguiu o cumprimento de sentença proferida em ação civil pública, ante o reconhecimento da prescrição quinquenal do título executivo judicial, nos termos do entendimento consolidado no Superior Tribunal de Justiça. Aponta a existência de contradições, sustentando que não houve o trânsito em julgado da decisão do STJ (REsp 1.273.643/PR) representativa da controvérsia, o que não pode ensejar sua aplicação imediata pelos tribunais. 2. Não assiste razão ao embargante. Não há contradição na decisão embargada, tendo em vista que a matéria relativa à verificação da prescrição quinquenal restou consolidada no âmbito dos Tribunais Superiores, conforme se extrai de inúmeros precedentes daquela Corte: "AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. POUPANÇA. DIFERENÇAS DE CORREÇÃO MONETÁRIA. PLANOS BRESSER. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. OCORRÊNCIA. 1. Reconhecimento, pela Segunda Seção deste STJ, de que, nos termos do art. 21 da Lei da Ação Popular, prescreve em cinco anos a pretensão veiculada em ação civil pública para o pagamento de diferenças de correção monetária em caderneta de poupança (REsp. 1.070.896/SC, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, Segunda Seção, j. 14/04/2010, DJe 04/08/2010). 2. Ressalva do entendimento pessoal deste relator. 3. Implemento, no caso dos autos, do prazo de prescrição quinquenal. 4. AGRAVO DESPROVIDO" (AgRg nos EDcl no REsp 1172838 / RS, Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, DJe 02/04/2013) "AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. CUMPRIMENTO INDIVIDUAL DE SENTENÇA PROFERIDA EM AÇÃO COLETIVA. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. 1. Não há falar em violação do art. 535 do CPC, pois o eg. Tribunal de origem dirimiu as questões pertinentes ao litígio, afigurando-se dispensável que venha examinar uma a uma as alegações e fundamentos expendidos pelas partes 2. O Tribunal de origem, em consonância com o posicionamento desta Turma, decidiu que o prazo para o beneficiário pedir individualmente o cumprimento da sentença coletiva era de cinco anos, a contar do trânsito em julgado. Verificado que o pedido de cumprimento de sentença foi apresentado após o decurso desse prazo, a Corte local extinguiu o feito reconhecendo o implemento da prescrição executória. 3. Não há que se exigir que a Corte local manifeste-se sobre uma tese de interrupção do lapso prescricional ocorrida posteriormente ao implemento da prescrição. Não se interrompe o que não está mais em curso. 4. Agravo regimental a que se nega provimento." (AgRg no AREsp 265181 / MS, Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, DJe 26/03/2013) "PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. APADECO. CUMPRIMENTO INDIVIDUAL DE SENTENÇA. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. PREQUESTIONAMENTO DE DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS. IMPOSSIBILIDADE. INEXISTÊNCIA DE QUAISQUER DOS VÍCIOS DO ART. 535 DO CPC. REDISCUSSÃO DE MATÉRIA JÁ DECIDIDA. IRRETROATIVIDADE E MODULAÇÃO DA APLICAÇÃO DO NOVO ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL. INOVAÇÃO RECURSAL. VEDAÇÃO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS." (EDcl no AgRg no AREsp 105997 / PR, Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, DJe 15/02/2013) Da fundamentação do acórdão acima, consta a advertência de que o entendimento se encontra efetivamente pacificado, e que a interposição de recurso em sentido contrário será tido como procrastinatório e poderá ensejar a aplicação de multa: "Em arremate, cabe advertir novamente que, estando presente decisum fundamentado em entendimento pacificado nesta Corte, a eventual oposição de embargos de declaração ou outro incidente com caráter procrastinatório poderá ensejar aplicação de multa processual." (EDcl no AgRg no AREsp 105997 / PR, Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, DJe 15/02/2013) Portanto, não há qualquer dúvida acerca da consolidação do entendimento acerca da prescrição quinquenal para a pretensão executória das ações coletivas, não sendo necessário aguardar o trânsito em julgado especificamente do REsp 1.273.643/PR, ainda que este tenha dado ensejo a suspensão dos feitos. Veja-se que mesmo este REsp vem sendo citado como precedente no Superior Tribunal de Justiça, independentemente do trânsito em julgado, como no exemplo a seguir: "PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. JULGAMENTO MONOCRÁTICO PELO RELATOR. POSSIBILIDADE. EXECUÇÃO INDIVIDUAL DE SENTENÇA PROFERIDA EM AÇÃO COLETIVA. APADECO. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS EM CADERNETA DE POUPANÇA. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. SÚMULA N. 150/STF. SUSPENSÃO. ART. 543-C DO CPC. DESNECESSIDADE. DECISÃO MANTIDA. 1. O relator está autorizado a decidir monocraticamente recurso fundado em jurisprudência dominante (CPC, art. 557, caput e § 1º-A). Ademais, eventual nulidade da decisão singular fica superada com a apreciação do tema pelo órgão colegiado em sede de agravo interno. 2. A suspensão prevista no art. 543-C do CPC não alcança, em regra, os processos em andamento nesta Corte. Precedentes. 3. A Segunda Seção desta Corte, no julgamento do REsp n. 1.273.643/PR (Relator Ministro SIDNEI BENETI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 27/2/2013, DJe 4/4/2013), submetido ao rito dos recursos repetitivos, consolidou o entendimento segundo o qual, "no âmbito do direito privado, é de cinco anos o prazo prescricional para o cumprimento de sentença proferida em ação civil pública". 4. "O beneficiário da ação coletiva teria o prazo de 5 (cinco) anos para o ajuizamento da execução individual, contados a partir do trânsito em julgado da sentença coletiva, e o prazo de 20 (vinte) anos para o ajuizamento da ação de conhecimento individual, contados dos respectivos pagamentos a menor das correções monetárias" (REsp n. 1.275.215/RS, Relator Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 27/9/2011, DJe 1º/2/2012). 5. Agravo regimental a que se nega provimento." (AgRg no AREsp 90686 / PR, Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, DJe 25/04/2013) Situação semelhante foi enfrentada pela 2ª Turma do STJ, no julgamento do EDcl no AgRg no REsp 1217186/SC, de 16/04/2013, de relatoria do Ministro CASTRO MEIRA, valendo retratar a respectiva ementa: "PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ACÓRDÃO EMBARGADO ALICERÇADO EM RECURSO REPETITIVO. DESNECESSIDADE DO TRÂNSITO EM JULGADO. PREQUESTIONAMENTO DE MATÉRIA CONSTITUCIONAL. INVIABILIDADE. 1. O acórdão da Primeira Seção exarado no julgamento do repetitivo é, sim, definitivo, embora sujeito a embargos de declaração. Esse incidente processual, via de regra, não ostenta caráter infringente do julgado, nem tem o condão de suspender a eficácia do que se deliberou no REsp 1.211.676/RN. 2. São incabíveis os embargos de declaração que têm por objetivo a discussão de matéria de fundo constitucional com o fim de prequestionamento, para interposição futura de recurso extraordinário. 3. Embargos de declaração rejeitados. (EDcl no AgRg no REsp 1217186/SC, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 16/04/2013, DJe 26/04/2013) Por fim, os fundamentos nos quais se suporta a decisão hostilizada são claros e nítidos, não sendo verificadas omissões, obscuridades, dúvidas ou contradições. Assim, imperativa a manutenção da decisão embargada; daí a rejeição dos embargos declaratórios. Intimem-se. Curitiba, 03 de junho de 2013. Elizabeth M. F. Rocha, Juíza de Direito Substituta em Segundo Grau.

0100 . Processo/Prot: 0857393-9/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2013/141810. Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 8573939-0 Agravo de Instrumento. Embargante: Marli Teresinha Pletsch, Lazaro Pletsch. Advogado: Eduardo Vanzella, Valdir Oliveira, Sidney Francisco Martins. Embargado: Banco Banestado S/a, Banco Itaú S/a. Advogado: Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez, Michelle Braga Vidal. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

ESTADO DO PARANÁ EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 857.393-9/01 Embargantes :Marli Teresinha Pletsch Lazaro Pletsch.Embargados : Banco Banestado S/A Banco Itaú S/A.I - Trata-se de embargos de declaração opostos em face de decisão proferida por este Relator que deu provimento ao recurso de agravo de instrumento interposto pelos embargados para reconhecer a prescrição da pretensão executória dos ora embargantes, condenando-os ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios no valor de R$ 200.00. Alega-se ser nula a decisão embargada devido a ausência de análise do juízo de admissibilidade e em razão de ter sido dado provimento ao recurso sem a intimação da parte agravada, cerceando-lhe a defesa. É dito, ainda, que a decisão afronta o contido na Resolução nº. 8 do STJ e terem os embargados renunciado a prescrição nos termos do art. 191 do CC. II - A decisão embargada foi realmente omissa em fazer análise dos pressupostos para a admissibilidade do recurso. Corrigindo o vício declaro preencher o agravo de instrumento todos os pressupostos de sua admissibilidade, fazendo-se acompanhar de cópias relativas à representação e das peças necessárias destinadas a permitir a perfeita compreensão da controvérsia, cumprindo as exigências previstas no art. 525 do CPC. Em relação ao alegado cerceamento de defesa pelo pronto deferimento da tutela recursal requerida, observo que a decisão embargada aplicou entendimento objeto de julgamento em recurso repetitivo pelo STJ, que pacificou ser quinquenal o prazo prescricional para 2 o ajuizamento de cumprimento de sentença proferida em ação civil pública, o que possibilitou a aplicação do artigo 557, § 1º-A, do CPC. E sendo possibilitado o julgamento monocrático previsto no art. 557, § 1º-A, do CPC, desnecessária é a intimação da parte agravada para oferecer resposta ao agravo de instrumento. Por sua vez, é certo que a decisão monocrática é adotável em prol da efetividade e da celeridade processual que não exclui o contraditório dos recursos, porquanto a decisão poderá ser revista pelo Colegiado por meio de agravo interno previsto no § 1º do art. 557, do CPC, o que afasta suposta ofensa ao art. 527, V, do CPC. Além disso, em nenhum momento a decisão embargada contrariou a Resolução nº. 8 do STJ e tão pouco houve renúncia por parte dos embargados da prescrição. A prescrição não foi reconhecida de ofício por este Relator, tendo sido objeto de apreciação pelo Dr. Juiz de primeiro grau e objeto do recurso de agravo de instrumento manejado pelos ora embargados, o que por si só afasta a tese de renúncia. Nessas condições, conheço dos embargos de declaração e os acolho para

suprir as omissões apontadas pela embargante, porém sem atribuir efeito infringente. Publique-se. Curitiba, 21 de maio de 2013. Des. HAMILTON MUSSI CORRÊA - Relator

0101 . Processo/Prot: 0857733-3/03 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2013/159291. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 8577333-0 Agravo de Instrumento. Embargante: Alaercio Donizete Moreira, Antonio Rodrigues de Oliveira, Celio Marafon, Daniel Torino, Jose Julio da Silva, Jose Lauro Tanganelli, Jose Reis da Silva, Uracy Camoleze, Vicente de Souza Ferraz, Wilson Bernardo Geraldo. Advogado: Giovanna Price de Melo. Embargado: Banco do Brasil Sa. Advogado: Luiz Alberto Gonçalves, Joarez da Natividade, Márcia Eneida Bueno. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Elizabeth M F Rocha. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I- Abra-se novo volume para melhor manuseio dos autos. II- Decisão em separado.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - APADECO - CUMPRIMENTO INDIVIDUAL DE SENTENÇA - PRESCRIÇÃO QUINQUENAL - SUPOSTAS CONTRADIÇÕES E OMISSÕES ANTE A AUSÊNCIA DE TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO DO STJ - VÍCIO INEXISTENTE - PRECEDENTES.Embargos de Declaração rejeitados. Vistos e examinados estes autos de Embargos de Declaração nº 857733-3/03, da 13ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, em que figuram, como Embargantes, Alaercio Donizete Moreira e Outros e, como Embargado, Banco do Brasil S/A. 1. Alaercio Donizete Moreira e Outros opõem embargos de declaração à decisão monocrática de f. 313/317-TJ, que extinguiu o cumprimento de sentença proferida em ação civil pública, ante o reconhecimento da prescrição quinquenal do título executivo judicial, nos termos do entendimento consolidado no Superior Tribunal de Justiça. Apontam a existência de omissões e contradições, vez que não houve o trânsito em julgado da decisão do STJ (REsp 1.273.643/PR) representativa da controvérsia, o que não pode ensejar sua aplicação imediata pelos tribunais. 2. Não assiste razão aos embargantes. Não há qualquer omissão ou contradição na decisão embargada, tendo em vista que a matéria relativa à verificação da prescrição quinquenal restou consolidada no âmbito dos Tribunais Superiores, conforme se extrai de inúmeros precedentes daquela Corte: "AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. POUPANÇA. DIFERENÇAS DE CORREÇÃO MONETÁRIA. PLANOS BRESSER. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. OCORRÊNCIA. 1. Reconhecimento, pela Segunda Seção deste STJ, de que, nos termos do art. 21 da Lei da Ação Popular, prescreve em cinco anos a pretensão veiculada em ação civil pública para o pagamento de diferenças de correção monetária em caderneta de poupança (REsp. 1.070.896/SC, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, Segunda Seção, j. 14/04/2010, DJe 04/08/2010). 2. Ressalva do entendimento pessoal deste relator. 3. Implemento, no caso dos autos, do prazo de prescrição quinquenal. 4. AGRAVO DESPROVIDO" (AgRg nos EDcl no REsp 1172838 / RS, Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, DJe 02/04/2013) "AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. CUMPRIMENTO INDIVIDUAL DE SENTENÇA PROFERIDA EM AÇÃO COLETIVA. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. 1. Não há falar em violação do art. 535 do CPC, pois o eg. Tribunal de origem dirimiu as questões pertinentes ao litígio, afigurando-se dispensável que venha examinar uma a uma as alegações e fundamentos expendidos pelas partes 2. O Tribunal de origem, em consonância com o posicionamento desta Turma, decidiu que o prazo para o beneficiário pedir individualmente o cumprimento da sentença coletiva era de cinco anos, a contar do trânsito em julgado. Verificado que o pedido de cumprimento de sentença foi apresentado após o decurso desse prazo, a Corte local extinguiu o feito reconhecendo o implemento da prescrição executória. 3. Não há que se exigir que a Corte local manifeste-se sobre uma tese de interrupção do lapso prescricional ocorrida posteriormente ao implemento da prescrição. Não se interrompe o que não está mais em curso. 4. Agravo regimental a que se nega provimento." (AgRg no AREsp 265181 / MS, Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, DJe 26/03/2013) "PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. APADECO. CUMPRIMENTO INDIVIDUAL DE SENTENÇA. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. PREQUESTIONAMENTO DE DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS. IMPOSSIBILIDADE. INEXISTÊNCIA DE QUAISQUER DOS VÍCIOS DO ART. 535 DO CPC. REDISCUSSÃO DE MATÉRIA JÁ DECIDIDA. IRRETROATIVIDADE E MODULAÇÃO DA APLICAÇÃO DO NOVO ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL. INOVAÇÃO RECURSAL. VEDAÇÃO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS." (EDcl no AgRg no AREsp 105997 / PR, Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, DJe 15/02/2013) Da fundamentação do acórdão acima, consta a advertência de que o entendimento se encontra efetivamente pacificado, e que a interposição de recurso em sentido contrário será tida como ato procrastinatório e poderá ensejar a aplicação de multa: "Em arremate, cabe advertir novamente que, estando presente decisum fundamentado em entendimento pacificado nesta Corte, a eventual oposição de embargos de declaração ou outro incidente com caráter procrastinatório poderá ensejar aplicação de multa processual." (EDcl no AgRg no AREsp 105997 / PR, Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, DJe 15/02/2013) Portanto, não há qualquer dúvida acerca da consolidação do entendimento respeitante à prescrição quinquenal para a pretensão executória das ações coletivas, não sendo necessário aguardar o trânsito em julgado especificamente do REsp 1.273.643/PR, ainda que este tenha dado ensejo a suspensão dos feitos. Veja-se que mesmo este REsp vem sendo citado como precedente no Superior Tribunal de Justiça, independentemente do trânsito em julgado, como no exemplo a seguir: "PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. JULGAMENTO MONOCRÁTICO PELO RELATOR. POSSIBILIDADE. EXECUÇÃO INDIVIDUAL DE SENTENÇA PROFERIDA EM AÇÃO COLETIVA. APADECO. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS EM CADERNETA DE POUPANÇA. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. SÚMULA N. 150/STF. SUSPENSÃO. ART. 543-C DO CPC. DESNECESSIDADE. DECISÃO MANTIDA. 1. O relator está autorizado a decidir monocraticamente recurso fundado em jurisprudência dominante (CPC, art. 557, caput e § 1º-A). Ademais, eventual nulidade da decisão singular fica superada com a apreciação do tema pelo órgão colegiado em sede de agravo interno. 2. A suspensão prevista no art. 543-C do CPC não alcança, em regra, os processos em andamento nesta Corte. Precedentes. 3. A Segunda Seção desta Corte, no julgamento do REsp n. 1.273.643/PR (Relator Ministro SIDNEI BENETI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 27/2/2013, DJe 4/4/2013), submetido ao rito dos recursos repetitivos, consolidou o entendimento segundo o qual, "no âmbito do direito privado, é de cinco anos o prazo prescricional para o cumprimento de sentença proferida em ação civil pública". 4. "O beneficiário da ação coletiva teria o prazo de 5 (cinco) anos para o ajuizamento da execução individual, contados a partir do trânsito em julgado da sentença coletiva, e o prazo de 20 (vinte) anos para o ajuizamento da ação de conhecimento individual, contados dos respectivos pagamentos a menor das correções monetárias" (REsp n. 1.275.215/RS, Relator Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 27/9/2011, DJe 1º/2/2012). 5. Agravo regimental a que se nega provimento." (AgRg no AREsp 90686 / PR, Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, DJe 25/04/2013) Situação semelhante foi enfrentada pela 2ª Turma do STJ, no julgamento do EDcl no AgRg no REsp 1217186/SC, de 16/04/2013, de relatoria do Ministro CASTRO MEIRA, valendo retratar a respectiva ementa: "PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ACÓRDÃO EMBARGADO ALICERÇADO EM RECURSO REPETITIVO. DESNECESSIDADE DO TRÂNSITO EM JULGADO. PREQUESTIONAMENTO DE MATÉRIA CONSTITUCIONAL. INVIABILIDADE. 1. O acórdão da Primeira Seção exarado no julgamento do repetitivo é, sim, definitivo, embora sujeito a embargos de declaração. Esse incidente processual, via de regra, não ostenta caráter infringente do julgado, nem tem o condão de suspender a eficácia do que se deliberou no REsp 1.211.676/RN. 2. São incabíveis os embargos de declaração que têm por objetivo a discussão de matéria de fundo constitucional com o fim de prequestionamento, para interposição futura de recurso extraordinário. 3. Embargos de declaração rejeitados. (EDcl no AgRg no REsp 1217186/SC, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 16/04/2013, DJe 26/04/2013) Por fim, os fundamentos nos quais se suporta a decisão hostilizada são claros e nítidos, não sendo verificadas omissões, obscuridades, dúvidas ou contradições. Assim, imperativa a manutenção da decisão embargada; daí a rejeição dos embargos declaratórios. Intimem-se. Curitiba, 16 de maio de 2013. Elizabeth M. F. Rocha, Juíza de Direito Substituta em Segundo Grau.

0102 . Processo/Prot: 0857972-0/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2013/159945. Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 8579720-0 Agravo de Instrumento. Embargante: Regina Celia Miyazaki Molina. Advogado: Shiroko Numata, Wesley Toledo Ribeiro. Embargado: Banco Banestado S/a, Banco Itaú S/a. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, Leonardo de Almeida Zanetti, Shealtiel Lourenço Pereira Filho, Renata Cristina Costa, Isabella Cristina Gobetti. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Elizabeth M F Rocha. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - APADECO - CUMPRIMENTO INDIVIDUAL DE SENTENÇA - PRESCRIÇÃO QUINQUENAL - SUPOSTA CONTRADIÇÃO ANTE A AUSÊNCIA DE TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO DO STJ - VÍCIO INEXISTENTE - PRECEDENTES.Embargos de Declaração rejeitados. Vistos e examinados estes autos de Embargos de Declaração nº 857972-0/01, da 5ª Vara Cível da Comarca de Londrina, em que figuram, como Embargante, Regina Célia Miyazaki Molina e, como Embargado, Banco Itaú S/A e Banco Banestado S/A. 1. Regina Célia Miyazaki Molina opõe embargos de declaração à decisão monocrática de f. 202/206-TJ, que extinguiu o cumprimento de sentença proferida em ação civil pública, ante o reconhecimento da prescrição quinquenal do título executivo judicial, nos termos do entendimento consolidado no Superior Tribunal de Justiça. Sustenta que, como ainda não houve o trânsito em julgado da decisão do STJ (REsp 1.273.643/PR) representativa da controvérsia, ele não pode ensejar aplicação imediata pelos tribunais. 2. Não assiste razão à Embargante. Não há qualquer na decisão embargada, tendo em vista que a matéria relativa à verificação da prescrição quinquenal restou consolidada no âmbito dos Tribunais Superiores, conforme se extrai de inúmeros precedentes daquela Corte: "AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. POUPANÇA. DIFERENÇAS DE CORREÇÃO MONETÁRIA. PLANOS BRESSER. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. OCORRÊNCIA. 1. Reconhecimento, pela Segunda Seção deste STJ, de que, nos termos do art. 21 da Lei da Ação Popular, prescreve em cinco anos a pretensão veiculada em ação civil pública para o pagamento de diferenças de correção monetária em caderneta de poupança (REsp. 1.070.896/SC, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, Segunda Seção, j. 14/04/2010, DJe 04/08/2010). 2. Ressalva do entendimento pessoal deste relator. 3. Implemento, no caso dos autos, do prazo de prescrição quinquenal. 4. AGRAVO DESPROVIDO" (AgRg nos EDcl no REsp 1172838 / RS, Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, DJe 02/04/2013) "AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. CUMPRIMENTO INDIVIDUAL DE SENTENÇA PROFERIDA EM AÇÃO COLETIVA. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. 1. Não há falar em violação do art. 535 do CPC, pois o eg. Tribunal de origem dirimiu as questões pertinentes ao litígio, afigurando-se dispensável que venha examinar uma a uma as alegações e fundamentos expendidos pelas partes 2. O Tribunal de origem, em consonância com o posicionamento desta Turma, decidiu que o prazo para o beneficiário pedir individualmente o cumprimento da sentença coletiva era de cinco anos, a contar do trânsito em julgado. Verificado que o pedido de cumprimento de sentença foi apresentado após o decurso desse prazo, a Corte

local extinguiu o feito reconhecendo o implemento da prescrição executória. 3. Não há que se exigir que a Corte local manifeste-se sobre uma tese de interrupção do lapso prescricional ocorrida posteriormente ao implemento da prescrição. Não se interrompe o que não está mais em curso. 4. Agravo regimental a que se nega provimento." (AgRg no AREsp 265181 / MS, Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, DJe 26/03/2013) "PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. APADECO. CUMPRIMENTO INDIVIDUAL DE SENTENÇA. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. PREQUESTIONAMENTO DE DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS. IMPOSSIBILIDADE. INEXISTÊNCIA DE QUAISQUER DOS VÍCIOS DO ART. 535 DO CPC. REDISCUSSÃO DE MATÉRIA JÁ DECIDIDA. IRRETROATIVIDADE E MODULAÇÃO DA APLICAÇÃO DO NOVO ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL. INOVAÇÃO RECURSAL. VEDAÇÃO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS." (EDcl no AgRg no AREsp 105997 / PR, Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, DJe 15/02/2013) Da fundamentação do acórdão acima, consta a advertência de que o entendimento se encontra efetivamente pacificado, e que a interposição de recurso em sentido contrário será tido como procrastinatório e poderá ensejar a aplicação de multa: "Em arremate, cabe advertir novamente que, estando presente decisum fundamentado em entendimento pacificado nesta Corte, a eventual oposição de embargos de declaração ou outro incidente com caráter procrastinatório poderá ensejar aplicação de multa processual." (EDcl no AgRg no AREsp 105997 / PR, Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, DJe 15/02/2013) Portanto, não há qualquer dúvida acerca da consolidação do entendimento acerca da prescrição quinquenal para a pretensão executória das ações coletivas, não sendo necessário aguardar o trânsito em julgado especificamente do REsp 1.273.643/ PR, ainda que este tenha dado ensejo a suspensão dos feitos. Veja-se que mesmo este REsp vem sendo citado como precedente no Superior Tribunal de Justiça, independentemente do trânsito em julgado, como no exemplo a seguir: "PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. JULGAMENTO MONOCRÁTICO PELO RELATOR. POSSIBILIDADE. EXECUÇÃO INDIVIDUAL DE SENTENÇA PROFERIDA EM AÇÃO COLETIVA. APADECO. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS EM CADERNETA DE POUPANÇA. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. SÚMULA N. 150/STF. SUSPENSÃO. ART. 543-C DO CPC. DESNECESSIDADE. DECISÃO MANTIDA. 1. O relator está autorizado a decidir monocraticamente recurso fundado em jurisprudência dominante (CPC, art. 557, caput e § 1º-A). Ademais, eventual nulidade da decisão singular fica superada com a apreciação do tema pelo órgão colegiado em sede de agravo interno. 2. A suspensão prevista no art. 543-C do CPC não alcança, em regra, os processos em andamento nesta Corte. Precedentes. 3. A Segunda Seção desta Corte, no julgamento do REsp n. 1.273.643/PR (Relator Ministro SIDNEI BENETI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 27/2/2013, DJe 4/4/2013), submetido ao rito dos recursos repetitivos, consolidou o entendimento segundo o qual, "no âmbito do direito privado, é de cinco anos o prazo prescricional para o cumprimento de sentença proferida em ação civil pública". 4. "O beneficiário da ação coletiva teria o prazo de 5 (cinco) anos para o ajuizamento da execução individual, contados a partir do trânsito em julgado da sentença coletiva, e o prazo de 20 (vinte) anos para o ajuizamento da ação de conhecimento individual, contados dos respectivos pagamentos a menor das correções monetárias" (REsp n. 1.275.215/ RS, Relator Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 27/9/2011, DJe 1º/2/2012). 5. Agravo regimental a que se nega provimento." (AgRg no AREsp 90686 / PR, Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, DJe 25/04/2013) Situação semelhante foi enfrentada pela 2ª Turma do STJ, no julgamento do EDcl no AgRg no REsp 1217186/SC, de 16/04/2013, de relatoria do Ministro CASTRO MEIRA, valendo retratar a respectiva ementa: "PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ACÓRDÃO EMBARGADO ALICERÇADO EM RECURSO REPETITIVO. DESNECESSIDADE DO TRÂNSITO EM JULGADO. PREQUESTIONAMENTO DE MATÉRIA CONSTITUCIONAL. INVIABILIDADE. 1. O acórdão da Primeira Seção exarado no julgamento do repetitivo é, sim, definitivo, embora sujeito a embargos de declaração. Esse incidente processual, via de regra, não ostenta caráter infringente do julgado, nem tem o condão de suspender a eficácia do que se deliberou no REsp 1.211.676/RN. 2. São incabíveis os embargos de declaração que têm por objetivo a discussão de matéria de fundo constitucional com o fim de prequestionamento, para interposição futura de recurso extraordinário. 3. Embargos de declaração rejeitados. (EDcl no AgRg no REsp 1217186/SC, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 16/04/2013, DJe 26/04/2013) Por fim, os fundamentos nos quais se suporta a decisão hostilizada são claros e nítidos, não sendo verificadas omissões, obscuridades, dúvidas ou contradições. Assim, imperativa a manutenção da decisão; daí a rejeição dos embargos declaratórios. Intimem-se. Curitiba, 03 de junho de 2013. Elizabeth M. F. Rocha, Juíza de Direito Substituta em Segundo Grau.

0103 . Processo/Prot: 0859209-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/380166. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0003727-76.2011.8.16.0028 Cumprimento de Sentença. Agravante: Banco Itaú Unibanco Sa. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Agravado: Natalia Bassani, Ana Maria de Oliveira Nunes, Rogério Klenke, Armando Ribas do Carmo, Affonso Robl, Mercedes Macedo Lima, Delourdes Maria Lima Giffoni, Luduelte Pereira Taruma. Advogado: Valéria Basso, Ernani Ori Harlos Júnior. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos e examinados estes autos de agravo de instrumento n.º 859.209-0 (NPU 0053626-30.2011.8.16.0000), da 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial, do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, em que é agravante BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A, e são agravados NATALIA BASSANI, ANA MARIA DE OLIVEIRA NUNES, ROGERIO KLENKE, ARMANDO RIBAS DO CARMO, AFFONSO ROBL, MERCEDES MACEDO LIMA, DELOURDES MARIA LIMA GIFFONI e LUDUELTE PEREIRA TARUMA. I - Trata-se de agravo de instrumento interposto contra a decisão de ff. 218/219-TJ, exarada pelo MM. Juiz de Direito Substituto da 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial, do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, nos autos de cumprimento de sentença NPU 0003727- 76.2011.8.16.0028, que Natalia Bassani, Ana Maria de Oliveira Nunes, Rogério Klenke, Armando Ribas do Carmo, Affonso Robl, Mercedes Macedo Lima, Delourdes Maria Lima Giffoni e Luduelte Pereira Taruma movem em face do Banco Itaú S/A, pela qual indeferiu a nomeação à penhora de cotas de fundo de investimento e determinou a indicação de novo bem, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 655, do Código de Processo Civil, para posterior apreciação da impugnação ao cumprimento de sentença. 2 O agravante sustenta, em síntese, que as cotas oferecidas à penhora equivalem a dinheiro aplicado em instituição financeira e, portanto, estão de acordo com o disposto no artigo 655, inciso I, do Código de Processo Civil. Alega que a penhora das cotas de investimento está em conformidade com o princípio da menor onerosidade, previsto no artigo 620 do Código de Processo Civil. Aduz "[...] que a multa prevista no artigo 475-J, do CPC, instituída pela Lei 11.232/2005, só tem aplicabilidade nos processos cuja sentença transitou em julgado após o seu advento." (f. 10-TJ). Nesses termos, requer o provimento do recurso. O julgamento do agravo de instrumento encontrava-se suspenso nos termos da decisão de ff. 223/230-TJ. É o relatório. Decido. II - A sistemática processual vigente estabelece que pode o Relator negar seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, independentemente de manifestação de órgão colegiado (art. 557, caput, do Código de Processo Civil). É o caso destes autos. O agravo de instrumento em questão foi interposto em cumprimento de sentença decorrente da ação civil pública n.º 38.765/98, proposta pela Associação Paranaense de Defesa do Consumidor - APADECO em face do Banco Banestado S/A em 15/04/1998, que tramitou na 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial, do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, 3 e transitou em julgado em 03/09/2002, na qual foi discutido o direito ao recebimento das diferenças de correção monetária não creditadas em caderneta de poupança, por ocasião dos planos Bresser e Verão. O Superior Tribunal de Justiça, recentemente, no julgamento do recurso especial representativo de controvérsia (recurso repetitivo) n.º 1.273.643/PR, definiu que o prazo prescricional para essas hipóteses é de 05 (cinco) anos, contados do trânsito em julgado da sentença exarada na ação civil pública. A propósito, a ementa do referido julgado: "DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL DA EXECUÇÃO INDIVIDUAL. PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA DO PROCESSO DE CONHECIMENTO TRANSITADA EM JULGADO. INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DE EXECUÇÃO. RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. ART. 543-C DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PROVIMENTO DO RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. TESE CONSOLIDADA. 1.- Para os efeitos do art. 543-C do Código de Processo Civil, foi fixada a seguinte tese: "No âmbito do Direito Privado, é de cinco anos o prazo prescricional para ajuizamento da execução individual em pedido de cumprimento de sentença proferida em Ação Civil Pública".2.- No caso concreto, a sentença exequenda transitou em julgado em 3.9.2002 (e-STJ fls. 28) e o pedido de cumprimento de sentença foi protocolado em 30.12.2009 (e-STJ fls. 43/45), quando já transcorrido o prazo de 5 (cinco) anos, estando, portanto, prescrita a pretensão executória. 3.- Recurso Especial provido: a) consolidando-se a tese supra, no regime do art. 543-C do Código de Processo Civil e da Resolução 08/2008 do Superior Tribunal de Justiça; b) no caso concreto, julgando-se prescrita a execução em cumprimento de sentença." (REsp 1273643/ PR, Rel. Ministro SIDNEI BENETI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 27/02/2013, DJe 04/04/2013). 4 Nesse contexto, como o presente cumprimento de sentença foi ajuizado em 28/03/2011 (f. 31-TJ), e o trânsito em julgado ocorreu em 03/09/2002, verifica-se que decorreu integralmente o prazo prescricional de 05 (cinco) anos. Logo, impõe-se reconhecer, de ofício, a ocorrência de prescrição e, de consequência, julgar extinto o cumprimento de sentença, com base no art. 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, dado o grau de zelo profissional dos advogados, o lugar de prestação do serviço, a natureza e importância da causa, o trabalho realizado, o tempo exigido para seu serviço, bem como o entendimento firmado por esta 15ª Câmara Cível em casos análogos, fixo os honorários em R$ 200,00 (duzentos reais). Destaque-se que eventual ausência de trânsito em julgado do acórdão exarado no REsp n.º 1.273.643/PR não obsta sua aplicação desde logo, por 03 (três) motivos: a) o art. 543-C, § 7º, do Código de Processo Civil, exige apenas a publicação do acórdão para que seja aplicado, não o trânsito em julgado; b) o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que "A ausência de trânsito em julgado de acórdão proferido em recurso especial repetitivo não impede sua aplicação aos casos semelhantes" (AgRg nos EDcl no REsp 1208252/SC, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 02/04/2013, DJe 09/04/2013); e, c) os próprios Ministros do Superior Tribunal de Justiça têm decidido, reiteradamente, de forma monocrática, no mesmo sentido do recurso especial repetitivo em questão, inclusive com citação do referido precedente. Ante o reconhecimento, de ofício, da prescrição, resulta prejudicado o julgamento deste recurso. 5 III - Em face do exposto: a) pronuncio, de ofício, a prescrição e, de consequência, julgo extinto o cumprimento de sentença do qual decorre este recurso, com base no art. 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, com a condenação da parte autora ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, fixados em R$ 200,00 (duzentos reais), observado, eventualmente, o disposto na lei n.º 1.060/50, caso seja beneficiária da assistência judiciária; e, b) nos termos do art. 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente

agravo de instrumento, por resultar prejudicada a sua análise ante o reconhecimento, de ofício, da prescrição. IV - Remeta-se cópia da presente decisão ao juízo de origem, via sistema "Mensageiro". V - Intimem-se. VI - Oportunamente, baixem. Curitiba, 21 de maio de 2.013. LUIZ CARLOS GABARDO Relator

0104 . Processo/Prot: 0859965-3/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2013/161376. Comarca: Pérola. Vara: Vara Única. Ação Originária: 8599653-0 Agravo de Instrumento. Embargante: Cezar Jundi Nihi. Advogado: Olivio Gamboa Panucci. Embargado: Banco Itaú S/a. Advogado: Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez, Michelle Braga Vidal. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

ESTADO DO PARANÁ EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 859.965-3/01 Embargante : Cezar Jundi Nihi.Embargado : Banco Itaú S/a.I - Trata-se de embargos de declaração opostos em face de decisão proferida por este Relator que deu provimento ao recurso de agravo de instrumento interposto pelo embargado para reconhecer a prescrição da pretensão executória do ora embargante, condenando-o ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios no valor de R$ 200.00. Alega-se "o julgamento monocrático do presente feito é contraditório, visto que, não houve o trânsito em julgado no processo repetitivo Resp 1.273.643/PR, bem como omisso pela não aplicação do poder geral de cautela". Diz, também, que o ora embargante é beneficiário da justiça gratuita, "razão pela qual deve ser aclarado a condenação em sucumbência em 2º grau". II - A decisão embargada foi realmente omissa quanto ao fato de a parte agravada, ora embargante, ser beneficiário da assistência judiciária gratuita. Corrigindo o vício declaro que deve ser observada a condição do agravante de beneficiário da assistência judiciária gratuita, nos termos do art. 12, da Lei n 1.060/50, ou seja, continua obrigado ao pagamento dos ônus sucumbenciais, embora a obrigação deva ficar suspensa até que cesse a situação de hipossuficiência ou prescreva a obrigação em cinco anos. A decisão embargada deu provimento ao agravo de instrumento interposto pelo embargado para reconhecer a prescrição da execução individual da sentença coletiva proferida na ação civil pública da APADECO requerida pelo embargante, aplicando o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, firmado no REsp 1.273-643-R em sede de 2 recurso repetitivo, onde foi declarado ser de cinco anos o prazo prescricional para ajuizamento da execução individual em pedido de cumprimento de sentença em ação civil pública. O fato de o Acórdão proferido pela Corte Superior não ter transitado em julgado até a presente data não impede que este Relator julgue monocraticamente o recurso dando-lhe provimento, isto porque o artigo 557, § 1º - A, do CPC autoriza o relator a julgar "mesmo antes de publicado o acordão que julgou o caso líder" (STF, 1ª Turma, RE 310.008- SC-AgRg, rel. Min. Ellen Gracie, j. 17.12.03). Além disso, o Acordão proferido pela 2ª Seção exarado no julgamento repetitivo é definitivo muito embora esteja sujeito a embargos de declaração, que, via de regra, não tem caráter infringente e tão pouco tem o condão de suspender a eficácia do que se deliberou no Recurso Especial. A propósito, colaciona-se o recente julgado do STJ: "PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ACÓRDÃO EMBARGADO ALICERÇADO EM RECURSO REPETITIVO. DESNECESSIDADE DO TRÂNSITO EM JULGADO. PREQUESTIONAMENTO DE MATÉRIA CONSTITUCIONAL. INVIABILIDADE. 1. O acórdão da Primeira Seção exarado no julgamento do repetitivo é, sim, definitivo, embora sujeito a embargos de declaração. Esse incidente processual, via de regra, não ostenta caráter infringente do julgado, nem tem o condão de suspender a eficácia do que se deliberou no REsp 1.211.676/RN. 2. São incabíveis os embargos de declaração que têm por objetivo a discussão de matéria de fundo constitucional com o fim de prequestionamento, para interposição futura de recurso extraordinário. 3. Embargos de declaração rejeitados." (STJ, Ministro Castro Meira, EDcl no AgRg 1.217.186-SC, julgado em 16.04.2013) Nessas condições, conheço dos embargos de declaração e os acolho para suprir a omissão apontada pelo embargante, porém sem atribuir efeito infringente. Publique-se. Curitiba, 24 de maio de 2013. Des. HAMILTON MUSSI CORRÊA - Relator

0105 . Processo/Prot: 0860282-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/405250. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 2009.00003259 Cumprimento de Sentença. Agravante: Banco Itaú Unibanco Sa. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Agravado: Albino Antoneto, Hanna Renate Magdalena Bartz, Irineu Anversi, Maria do Carmo Cardoso Lino. Advogado: Paulo Roberto Gomes. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Recurso nº 860.282-6 Relator: Desembargador Jurandyr Souza Jr. RECURSO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. EXECUÇÃO INDIVIDUAL DE SENTENÇA. RECURSO REPETITIVO. EXEGESE DO ART. 543-C, DO CPC. CONSOLIDAÇÃO DO ENTENDIMENTO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA PELO JULGAMENTO DO RESP Nº.1.273.643/PR. PRESCRIÇÃO. PRAZO QUINQUENAL. EXTINÇÃO DO FEITO. PRINCÍPIO DA SUCUMBÊNCIA. Vistos, etc. O Superior Tribunal de Justiça, em 21.09.2011, reconheceu a repercussão geral da matéria abordada no REsp nº 1.273.643/PR, a qual lançava a tese de que o prazo prescricional das execuções individuais de julgamento de ações coletivas seria o mesmo prazo prescricional destas, ou seja, de cinco anos. A teor do art.543-C do Código de Processo Civil, aquela Egrégia Corte proferiu decisão que determinou a suspensão de todos os processos que se enquadrassem na matéria daquele recurso repetitivo; como é o caso destes autos. No julgamento desse recurso, o Superior Tribunal de Justiça consolidou o entendimento acerca da questão, com a seguinte tese: "No âmbito do Direito Privado, é de cinco anos o prazo prescricional para ajuizamento da execução individual em pedido de cumprimento de sentença proferida em Ação Civil Pública". Verifica-se que, no caso, a ação individual de execução de sentença em Ação Civil Pública - "cumprimento de sentença" - foi proposta quando já transcorrido mais de 5 (cinco) anos do trânsito em julgado da sentença proferida na Ação Civil Pública. Imperativo reconhecer, no caso concreto, a ocorrência da prescrição quinquenal da pretensão executiva, o que acarreta a extinção da demanda originária. Nesse sentido, consolidou-se o entendimento desta 15ª Câmara Cível, valendo destacar: * TJ-PR - Ag.824874-8/01, Rel. Des. Hamilton Mussi Corrêa, julg. 03/04/2013 * TJ-PR - Ag. Reg.830016-3/01, Rel. Des. Hayton Lee Swain Filho, julg. 03/04/2013. Isto posto, declarada a prescrição quinquenal, nos termos do art. 557 do Código de Processo Civil; Julgo extinto o feito originário de execução individual de sentença em ação civil pública - cumprimento de sentença, o que se faz com exegese no previsto no art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Com espeque no princípio da sucumbência, condeno o exequente, ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios, os quais serão sopesados levando em conta serem evidentes as peculiaridades do caso em comento. Primeiro, porque após anos de tramitação da ação originária de Ação Civil Pública, seu resultado de procedência, dissipado pela mídia nacional, induziu milhares de brasileiros a ajuizar ação individual de execução da sentença de procedência daquela ação especial de abrangência coletiva. Segundo, porque a sentença na Ação Civil Pública, após transito em julgado e decorridos vários anos de tramitação no Poder Judiciário, já em avançada fase de execuções individuais de sentença, veio sofrer revés em consequência de uma "tese de prescrição inovadora, retardatária e amplamente controvertida no meio jurídico", tanto que não foi acolhida por unanimidade no seio do próprio Superior Tribunal de Justiça. Terceiro, porque tal tese foi lançada em nível nacional em determinado caso concreto, tendo seu resultado, em verdade, levado ao acolhimento não unânime da tese de prescrição, como questão prejudicial, que não advém de um efetivo ganho de causa individual pelos procuradores das instituições financeiras. A alegação de prescrição quinquenal foi ventilada em ações em massa, até mesmo por simples petições, dispensada a dilação probatória, e definida em sede de recurso repetitivo. Evidenciadas as peculiaridades do caso concreto, em que milhões de poupadores, em razão de uma inovadora tese jurídica, embora deva ser respeitada, decorridos anos e anos de expectativa, nada receberão e ainda terão de arcar com as custas judiciais e honorários advocatícios aos Bancos. Do exposto, com fundamento no art.20, § 4º. do CPC, fixa-se a verba honorária em R$200.00 (duzentos reais); valor que embora de pequena monta, remunera condignamente os procuradores da instituição financeira, sem que se cogite de aviltamento da profissão do advogado, orientação essa firmada em sessão desta Câmara, pelo Agravo Regimental n.827.774-7/01, em 03.04.13; considerando se tratar de milhares de ações fulminadas pela prescrição, reforçada nas peculiaridades expostas. Publique-se, registre-se e intimem-se. Curitiba, 22 de maio de 2013. Jurandyr Souza Jr. Desembargador

0106 . Processo/Prot: 0860695-3/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2013/160614. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 8606953-0 Agravo de Instrumento. Embargante: Noemia Fuhl Svoboba, Alcides Marconatto, Soeli Prestes dos Santos, Victor Antoniacomi, Margarida dos Santos Carvalho, Iracy Nolli Rodrigues, Solange Semes. Advogado: Olinto Roberto Terra. Embargado: Banco Itaú Unibanco S.a.. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

ESTADO DO PARANÁ EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 860.695-3/01Embargantes :Noemia Fuhl Svoboba Alcides Marconatto Soeli Prestes dos Santos Victor Antoniacomi Margarida dos Santos Carvalho Iracy Nolli Rodrigues Solange Semes.Embargado : Banco Itaú Unibanco S.a..I - Trata-se de embargos de declaração opostos em face de decisão proferida por este Relator reconheceu, de ofício, a prescrição da pretensão executória dos ora embargantes, condenando-os ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios no valor de R $ 200.00. Alega-se: a) ocorrência de cerceamento de defesa, uma vez que não foi aberto prazo para se manifestarem sobre os fundamentos do agravo de instrumento; b) não foi realizada a análise das condições de admissibilidade do recurso; c) que muito embora prescrição seja matéria de ordem pública que pode ser conhecida pelo Tribunal a qualquer tempo, para ser reconhecida é imprescindível que o recurso tenha sido conhecido; d) o REsp 1.273.643/PR não transitou em julgado, encontrando-se pendente de julgamento de recurso. Pedem, assim, seja anulada a decisão embargada, "a fim de que continue sobrestado o Recurso de Agravo de Instrumento interposto pelo Banco, até o trânsito em julgado do REsp nº. 1.273.643-PR que, pressupõe o esgotamento dos recursos cabíveis junto ao STJ e STF, bem como se oportunize aos ora embargantes se manifestar sobre o agravo de 2 instrumento, bem como seja feita análise por completo dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos do recurso em questão nesta Corte Recursal, haja vista que na decisão de ofício em comento, a matéria esgrimida no agravo não foi objeto de exame". II - A decisão embargada foi realmente omissa em fazer análise dos pressupostos para a admissibilidade do recurso. Corrigindo o vício declaro preencher o agravo de instrumento todos os pressupostos de sua admissibilidade, fazendo-se acompanhar de cópias relativas à representação e das peças necessárias destinadas a permitir a perfeita compreensão da controvérsia, cumprindo as exigências previstas no art. 525 do CPC. Por outro lado, o fato de o julgamento do recurso ter ficado prejudicado não significa que ele não foi conhecido. O agravo de instrumento foi conhecido e julgado prejudicado. Em relação ao alegado cerceamento de defesa, observo que a decisão embargada aplicou entendimento objeto de julgamento em recurso repetitivo pelo STJ, que pacificou ser quinquenal o prazo prescricional para o ajuizamento de cumprimento de sentença proferida em ação civil pública, o que possibilitou a aplicação do artigo 557, do CPC. E sendo possibilitado o julgamento monocrático previsto no art. 557, do CPC, desnecessária é a intimação da parte agravada para oferecer resposta ao agravo de instrumento. Por sua vez, é certo que a decisão monocrática é adotável em prol da efetividade e da celeridade processual que não exclui o contraditório dos recursos, porquanto a decisão poderá ser revista pelo

Colegiado por meio de agravo interno previsto no § 1º do art. 557, do CPC, o que afasta suposta ofensa ao art. 527, V, do CPC. O fato de o Acórdão proferido pela Corte Superior não ter transitado em julgado até a presente data não impede que este Relator julgue monocraticamente, isto porque o artigo 557 do CPC autoriza o relator a julgar "mesmo antes de publicado o acordão que julgou o caso 3 líder" (STF, 1ª Turma, RE 310.008-SC-AgRg, rel. Min. Ellen Gracie, j. 17.12.03). Além disso, o Acordão proferido pela 2ª Seção exarado no julgamento repetitivo é definitivo muito embora esteja sujeito a embargos de declaração, que, via de regra, não tem caráter infringente e tão pouco tem o condão de suspender a eficácia do que se deliberou no Recurso Especial. A propósito, colaciona-se o recente julgado do STJ: "PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ACÓRDÃO EMBARGADO ALICERÇADO EM RECURSO REPETITIVO. DESNECESSIDADE DO TRÂNSITO EM JULGADO. PREQUESTIONAMENTO DE MATÉRIA CONSTITUCIONAL. INVIABILIDADE. 1. O acórdão da Primeira Seção exarado no julgamento do repetitivo é, sim, definitivo, embora sujeito a embargos de declaração. Esse incidente processual, via de regra, não ostenta caráter infringente do julgado, nem tem o condão de suspender a eficácia do que se deliberou no REsp 1.211.676/RN. 2. São incabíveis os embargos de declaração que têm por objetivo a discussão de matéria de fundo constitucional com o fim de prequestionamento, para interposição futura de recurso extraordinário. 3. Embargos de declaração rejeitados." (STJ, Ministro Castro Meira, EDcl no AgRg 1.217.186-SC, julgado em 16.04.2013) Nessas condições, conheço dos embargos para afastar alegação de nulidade da decisão monocrática por falta de intimação da parte agravada e os acolho para suprir a omissão apontada pelos embargantes, porém sem atribuir efeito infringente. Curitiba, 23 de maio de 2013. Des. HAMILTON MUSSI CORRÊA - Relator

0107 . Processo/Prot: 0860703-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/400005. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0015645-86.2010.8.16.0004 Cumprimento de Sentença. Agravante: Banco Itau Unibanco Sa. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Carlos Alberto Nepomuceno Filho. Agravado: Rosa Melo Valente. Advogado: Giselle Miranda Ratton Silva, Giselle Moreno Jardim. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos e examinados estes autos de agravo de instrumento n.º 860.703-0 (NPU 0054400-60.2011.8.16.0000), da 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial, do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, em que é agravante BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A, e agravada ROSA MELO VALENTE. I - Trata-se de agravo de instrumento interposto contra a decisão de ff. 168/169-TJ, exarada pelo MM. Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial, do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, nos autos de cumprimento de sentença n.º 15.645/2010 (NPU 0015645-86.2010.8.16.0004), que Rosa Melo Valente move em face do Banco Itaú S/A, pela qual indeferiu a nomeação à penhora de cotas de fundo de investimento e determinou a indicação de novo bem, no prazo de 05 (cinco) dias, para posterior apreciação da impugnação ao cumprimento de sentença. O agravante sustenta, em síntese, que as cotas oferecidas à penhora equivalem a dinheiro aplicado em instituição financeira e, portanto, estão de acordo com o disposto no artigo 655, inciso I, do Código de Processo Civil. 2 Alega que a penhora das cotas de investimento está em conformidade com o princípio da menor onerosidade, previsto no artigo 620 do Código de Processo Civil. Nesses termos, requer o provimento do recurso. O julgamento do agravo de instrumento encontrava-se suspenso nos termos da decisão de ff. 174/181-TJ. É o relatório. Decido. II - A sistemática processual vigente estabelece que pode o Relator negar seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, independentemente de manifestação de órgão colegiado (art. 557, caput, do Código de Processo Civil). É o caso destes autos. O agravo de instrumento em questão foi interposto em cumprimento de sentença decorrente da ação civil pública n.º 38.765/98, proposta pela Associação Paranaense de Defesa do Consumidor - APADECO em face do Banco Banestado S/A em 15/04/1998, que tramitou na 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial, do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, e transitou em julgado em 03/09/2002, na qual foi discutido o direito ao recebimento das diferenças de correção monetária não creditadas em caderneta de poupança, por ocasião dos planos Bresser e Verão. O Superior Tribunal de Justiça, recentemente, no julgamento do recurso especial representativo de controvérsia (recurso repetitivo) n.º 1.273.643/PR, 3 definiu que o prazo prescricional para essas hipóteses é de 05 (cinco) anos, contados do trânsito em julgado da sentença exarada na ação civil pública. A propósito, a ementa do referido julgado: "DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL DA EXECUÇÃO INDIVIDUAL. PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA DO PROCESSO DE CONHECIMENTO TRANSITADA EM JULGADO. INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DE EXECUÇÃO. RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. ART. 543-C DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PROVIMENTO DO RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. TESE CONSOLIDADA. 1.- Para os efeitos do art. 543-C do Código de Processo Civil, foi fixada a seguinte tese: "No âmbito do Direito Privado, é de cinco anos o prazo prescricional para ajuizamento da execução individual em pedido de cumprimento de sentença proferida em Ação Civil Pública".2.- No caso concreto, a sentença exequenda transitou em julgado em 3.9.2002 (e-STJ fls. 28) e o pedido de cumprimento de sentença foi protocolado em 30.12.2009 (e-STJ fls. 43/45), quando já transcorrido o prazo de 5 (cinco) anos, estando, portanto, prescrita a pretensão executória. 3.- Recurso Especial provido: a) consolidando-se a tese supra, no regime do art. 543-C do Código de Processo Civil e da Resolução 08/2008 do Superior Tribunal de Justiça; b) no caso concreto, julgando-se prescrita a execução em cumprimento de sentença." (REsp 1273643/PR, Rel. Ministro SIDNEI BENETI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 27/02/2013, DJe 04/04/2013). Nesse contexto, como o presente cumprimento de sentença foi ajuizado em 31/08/2010 (f. 24-TJ), e o trânsito em julgado ocorreu em 03/09/2002, verifica-se que decorreu integralmente o prazo prescricional de 05 (cinco) anos. Logo, impõe-se reconhecer, de ofício, a ocorrência de prescrição e, de consequência, julgar extinto o cumprimento de sentença, com base no art. 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. 4 Nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, dado o grau de zelo profissional dos advogados, o lugar de prestação do serviço, a natureza e importância da causa, o trabalho realizado, o tempo exigido para seu serviço, bem como o entendimento firmado por esta 15ª Câmara Cível em casos análogos, fixo os honorários em R$ 200,00 (duzentos reais). Destaque-se que eventual ausência de trânsito em julgado do acórdão exarado no REsp n.º 1.273.643/PR não obsta sua aplicação desde logo, por 03 (três) motivos: a) o art. 543-C, § 7º, do Código de Processo Civil, exige apenas a publicação do acórdão para que seja aplicado, não o trânsito em julgado; b) o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que "A ausência de trânsito em julgado de acórdão proferido em recurso especial repetitivo não impede sua aplicação aos casos semelhantes" (AgRg nos EDcl no REsp 1208252/SC, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 02/04/2013, DJe 09/04/2013); e, c) os próprios Ministros do Superior Tribunal de Justiça têm decidido, reiteradamente, de forma monocrática, no mesmo sentido do recurso especial repetitivo em questão, inclusive com citação do referido precedente. Ante o reconhecimento, de ofício, da prescrição, resulta prejudicado o julgamento deste recurso. III - Em face do exposto: a) pronuncio, de ofício, a prescrição e, de consequência, julgo extinto o cumprimento de sentença do qual decorre este recurso, com base no art. 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, com a condenação da parte autora ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, fixados em R$ 200,00 (duzentos reais), observado, eventualmente, o disposto na lei n.º 1.060/50, caso seja beneficiária da assistência judiciária; e, b) nos termos do art. 557, 5 caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente agravo de instrumento, por resultar prejudicada a sua análise ante o reconhecimento, de ofício, da prescrição. IV - Remeta-se cópia da presente decisão ao juízo de origem, via sistema "Mensageiro". V - Intimem-se. VI - Oportunamente, baixem. Curitiba, 21 de maio de 2.013. LUIZ CARLOS GABARDO Relator

0108 . Processo/Prot: 0860790-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/410290. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0012194-53.2010.8.16.0004 Cumprimento de Sentença. Agravante: Banco Itau Unibanco S/a. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Carlos Alberto Nepomuceno Filho. Agravado: Adjair Bento Dias, Antonio Straub, Ana Elisa Maranhão Santos, Antonio Aggio Sobrinho, André Greski, Ariovaldo Laverde, Domingos Corandin Strapasson, Emilio Dzierwa, Eva Straube, Ida Mari Fabro Franco. Advogado: Rodrigo Silvestri Marcondes. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos e examinados estes autos de agravo de instrumento n.º 860.790-3 (NPU 0054423-06.2011.8.16.0000), da 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial, do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, em que é agravante BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A, e são agravados ADJAIR BENTO DIAS, ANTONIO STRAUB, ANA ELISA MARANHÃO SANTOS, ANTONIO AGGIO SOBRINHO, ANDRÉ GRESKI, ARIOVALDO LAVERDE, DOMINGOS CORADIN STRAPASSON, EMILIO DZIERWA, EVA STRAUBE e IDA MARI FABRO FRANCO. I - Trata-se de agravo de instrumento interposto contra a decisão de ff. 174/175-TJ, exarada pelo MM. Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial, do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, nos autos de cumprimento de sentença n.º 12.194/2010 (NPU 0012194-53.2010.8.16.0004), que Adjair Bento Dias, Antonio Straub, Ana Elisa Maranhão Santos, Antonio Aggio Sobrinho, André Greski, Ariovaldo Laverde, Domingos Coradin Strapasson, Emilio Dzierwa, Eva Straube e Ida Mari Fabro Franco movem em face do Banco Itaú S/A, pela qual indeferiu a nomeação à penhora de cotas de fundo de investimento e determinou a indicação de novo bem, no prazo de 05 (cinco) dias, nos 2 termos do artigo 655, do Código de Processo Civil, para posterior apreciação da impugnação ao cumprimento de sentença. O agravante sustenta, em síntese, que as cotas oferecidas à penhora equivalem a dinheiro aplicado em instituição financeira e, portanto, estão de acordo com o disposto no artigo 655, inciso I, do Código de Processo Civil. Alega que a penhora das cotas de investimento está em conformidade com o princípio da menor onerosidade, previsto no artigo 620 do Código de Processo Civil. Nesses termos, requer o provimento do recurso. O julgamento do agravo de instrumento encontrava-se suspenso nos termos da decisão de ff. 180/187-TJ. É o relatório. Decido. II - A sistemática processual vigente estabelece que pode o Relator negar seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, independentemente de manifestação de órgão colegiado (art. 557, caput, do Código de Processo Civil). É o caso destes autos. O agravo de instrumento em questão foi interposto em cumprimento de sentença decorrente da ação civil pública n.º 38.765/98, proposta pela Associação Paranaense de Defesa do Consumidor - APADECO em face do Banco Banestado S/A em 15/04/1998, que tramitou na 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial, do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, e transitou em julgado em 03/09/2002, na qual foi discutido o direito ao recebimento das 3 diferenças de correção monetária não creditadas em caderneta de poupança, por ocasião dos planos Bresser e Verão. O Superior Tribunal de Justiça, recentemente, no julgamento do recurso especial representativo de controvérsia (recurso repetitivo) n.º 1.273.643/PR, definiu que o prazo prescricional para essas

hipóteses é de 05 (cinco) anos, contados do trânsito em julgado da sentença exarada na ação civil pública. A propósito, a ementa do referido julgado: "DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL DA EXECUÇÃO INDIVIDUAL. PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA DO PROCESSO DE CONHECIMENTO TRANSITADA EM JULGADO. INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DE EXECUÇÃO. RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. ART. 543-C DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PROVIMENTO DO RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. TESE CONSOLIDADA. 1.- Para os efeitos do art. 543-C do Código de Processo Civil, foi fixada a seguinte tese: "No âmbito do Direito Privado, é de cinco anos o prazo prescricional para ajuizamento da execução individual em pedido de cumprimento de sentença proferida em Ação Civil Pública".2.- No caso concreto, a sentença exequenda transitou em julgado em 3.9.2002 (e-STJ fls. 28) e o pedido de cumprimento de sentença foi protocolado em 30.12.2009 (e-STJ fls. 43/45), quando já transcorrido o prazo de 5 (cinco) anos, estando, portanto, prescrita a pretensão executória. 3.- Recurso Especial provido: a) consolidando-se a tese supra, no regime do art. 543-C do Código de Processo Civil e da Resolução 08/2008 do Superior Tribunal de Justiça; b) no caso concreto, julgando-se prescrita a execução em cumprimento de sentença." (REsp 1273643/ PR, Rel. Ministro SIDNEI BENETI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 27/02/2013, DJe 04/04/2013). Nesse contexto, como o presente cumprimento de sentença foi ajuizado em 19/07/2010 (f. 25-TJ), e o trânsito em julgado ocorreu em 03/09/2002, verifica-se que decorreu integralmente o prazo prescricional de 05 (cinco) anos. 4 Logo, impõe-se reconhecer, de ofício, a ocorrência de prescrição e, de consequência, julgar extinto o cumprimento de sentença, com base no art. 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, dado o grau de zelo profissional dos advogados, o lugar de prestação do serviço, a natureza e importância da causa, o trabalho realizado, o tempo exigido para seu serviço, bem como o entendimento firmado por esta 15ª Câmara Cível em casos análogos, fixo os honorários em R$ 200,00 (duzentos reais). Destaque-se que eventual ausência de trânsito em julgado do acórdão exarado no REsp n.º 1.273.643/PR não obsta sua aplicação desde logo, por 03 (três) motivos: a) o art. 543-C, § 7º, do Código de Processo Civil, exige apenas a publicação do acórdão para que seja aplicado, não o trânsito em julgado; b) o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que "A ausência de trânsito em julgado de acórdão proferido em recurso especial repetitivo não impede sua aplicação aos casos semelhantes" (AgRg nos EDcl no REsp 1208252/SC, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 02/04/2013, DJe 09/04/2013); e, c) os próprios Ministros do Superior Tribunal de Justiça têm decidido, reiteradamente, de forma monocrática, no mesmo sentido do recurso especial repetitivo em questão, inclusive com citação do referido precedente. Ante o reconhecimento, de ofício, da prescrição, resulta prejudicado o julgamento deste recurso. III - Em face do exposto: a) pronuncio, de ofício, a prescrição e, de consequência, julgo extinto o cumprimento de sentença do qual decorre este recurso, com base no art. 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, com a condenação 5 da parte autora ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, fixados em R$ 200,00 (duzentos reais), observado, eventualmente, o disposto na lei n.º 1.060/50, caso seja beneficiária da assistência judiciária; e, b) nos termos do art. 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente agravo de instrumento, por resultar prejudicada a sua análise ante o reconhecimento, de ofício, da prescrição. IV - Remeta-se cópia da presente decisão ao juízo de origem, via sistema "Mensageiro". V - Intimem-se. VI - Oportunamente, baixem. Curitiba, 21 de maio de 2.013. LUIZ CARLOS GABARDO Relator

0109 . Processo/Prot: 0861641-9/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2013/168416. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 8616419-0 Agravo de Instrumento. Embargante: Neuza Fázio Zanatta, Luzia dos Santos Lopes, Adinael Gonçalves, José Herreiro Peres, Lucinéia Xavier Lopes, José Joaquim de Lima, Vera Lucia Lorenzon, Ivone Campaner Herreiro, Murilo Anunciação Cabral Krauss. Advogado: Linco Kczam. Embargado: Banco Itaú Unibanco S.a.. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Elizabeth M F Rocha. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - APADECO - CUMPRIMENTO INDIVIDUAL DE SENTENÇA - PRESCRIÇÃO QUINQUENAL - SUPOSTA CONTRADIÇÃO ANTE A AUSÊNCIA DE TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO DO STJ - VÍCIO INEXISTENTE - PRECEDENTES.Embargos de Declaração rejeitados. Vistos e examinados estes autos de Embargos de Declaração nº 861641-9/01, da 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, em que figuram, como Embargantes, Neuza Fázio Zanatta e Outros, e, como Embargado, Banco Itaú Unibanco S/A. 1. Neuza Fázio Zanatta e Outros opõem embargos de declaração à decisão monocrática de f. 214/218-TJ, que extinguiu o cumprimento de sentença proferida em ação civil pública, ante o reconhecimento da prescrição quinquenal do título executivo judicial, nos termos do entendimento consolidado no Superior Tribunal de Justiça. Apontam a existência de omissões e contradições, bem como sustentam que não houve o trânsito em julgado da decisão do STJ (REsp 1.273.643/PR) representativa da controvérsia, o que não pode ensejar sua aplicação imediata pelos tribunais. 2. Não assiste razão aos embargantes. Não há contradição na decisão embargada, tendo em vista que a matéria relativa à verificação da prescrição quinquenal restou consolidada no âmbito dos Tribunais Superiores, conforme se extrai de inúmeros precedentes daquela Corte: "AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. POUPANÇA. DIFERENÇAS DE CORREÇÃO MONETÁRIA. PLANOS BRESSER. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. OCORRÊNCIA. 1. Reconhecimento, pela Segunda Seção deste STJ, de que, nos termos do art. 21 da Lei da Ação Popular, prescreve em cinco anos a pretensão veiculada em ação civil pública para o pagamento de diferenças de correção monetária em caderneta de poupança (REsp. 1.070.896/ SC, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, Segunda Seção, j. 14/04/2010, DJe 04/08/2010). 2. Ressalva do entendimento pessoal deste relator. 3. Implemento, no caso dos autos, do prazo de prescrição quinquenal. 4. AGRAVO DESPROVIDO" (AgRg nos EDcl no REsp 1172838 / RS, Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, DJe 02/04/2013) "AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. CUMPRIMENTO INDIVIDUAL DE SENTENÇA PROFERIDA EM AÇÃO COLETIVA. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. 1. Não há falar em violação do art. 535 do CPC, pois o eg. Tribunal de origem dirimiu as questões pertinentes ao litígio, afigurando-se dispensável que venha examinar uma a uma as alegações e fundamentos expendidos pelas partes 2. O Tribunal de origem, em consonância com o posicionamento desta Turma, decidiu que o prazo para o beneficiário pedir individualmente o cumprimento da sentença coletiva era de cinco anos, a contar do trânsito em julgado. Verificado que o pedido de cumprimento de sentença foi apresentado após o decurso desse prazo, a Corte local extinguiu o feito reconhecendo o implemento da prescrição executória. 3. Não há que se exigir que a Corte local manifeste-se sobre uma tese de interrupção do lapso prescricional ocorrida posteriormente ao implemento da prescrição. Não se interrompe o que não está mais em curso. 4. Agravo regimental a que se nega provimento." (AgRg no AREsp 265181 / MS, Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, DJe 26/03/2013) "PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. APADECO. CUMPRIMENTO INDIVIDUAL DE SENTENÇA. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. PREQUESTIONAMENTO DE DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS. IMPOSSIBILIDADE. INEXISTÊNCIA DE QUAISQUER DOS VÍCIOS DO ART. 535 DO CPC. REDISCUSSÃO DE MATÉRIA JÁ DECIDIDA. IRRETROATIVIDADE E MODULAÇÃO DA APLICAÇÃO DO NOVO ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL. INOVAÇÃO RECURSAL. VEDAÇÃO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS." (EDcl no AgRg no AREsp 105997 / PR, Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, DJe 15/02/2013) Da fundamentação do acórdão acima, consta a advertência de que o entendimento se encontra efetivamente pacificado, e que a interposição de recurso em sentido contrário será tido como procrastinatório e poderá ensejar a aplicação de multa: "Em arremate, cabe advertir novamente que, estando presente decisum fundamentado em entendimento pacificado nesta Corte, a eventual oposição de embargos de declaração ou outro incidente com caráter procrastinatório poderá ensejar aplicação de multa processual." (EDcl no AgRg no AREsp 105997 / PR, Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, DJe 15/02/2013) Portanto, não há qualquer dúvida acerca da consolidação do entendimento acerca da prescrição quinquenal para a pretensão executória das ações coletivas, não sendo necessário aguardar o trânsito em julgado especificamente do REsp 1.273.643/ PR, ainda que este tenha dado ensejo a suspensão dos feitos. Veja-se que mesmo este REsp vem sendo citado como precedente no Superior Tribunal de Justiça, independentemente do trânsito em julgado, como no exemplo a seguir: "PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. JULGAMENTO MONOCRÁTICO PELO RELATOR. POSSIBILIDADE. EXECUÇÃO INDIVIDUAL DE SENTENÇA PROFERIDA EM AÇÃO COLETIVA. APADECO. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS EM CADERNETA DE POUPANÇA. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. SÚMULA N. 150/STF. SUSPENSÃO. ART. 543-C DO CPC. DESNECESSIDADE. DECISÃO MANTIDA. 1. O relator está autorizado a decidir monocraticamente recurso fundado em jurisprudência dominante (CPC, art. 557, caput e § 1º-A). Ademais, eventual nulidade da decisão singular fica superada com a apreciação do tema pelo órgão colegiado em sede de agravo interno. 2. A suspensão prevista no art. 543-C do CPC não alcança, em regra, os processos em andamento nesta Corte. Precedentes. 3. A Segunda Seção desta Corte, no julgamento do REsp n. 1.273.643/PR (Relator Ministro SIDNEI BENETI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 27/2/2013, DJe 4/4/2013), submetido ao rito dos recursos repetitivos, consolidou o entendimento segundo o qual, "no âmbito do direito privado, é de cinco anos o prazo prescricional para o cumprimento de sentença proferida em ação civil pública". 4. "O beneficiário da ação coletiva teria o prazo de 5 (cinco) anos para o ajuizamento da execução individual, contados a partir do trânsito em julgado da sentença coletiva, e o prazo de 20 (vinte) anos para o ajuizamento da ação de conhecimento individual, contados dos respectivos pagamentos a menor das correções monetárias" (REsp n. 1.275.215/RS, Relator Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 27/9/2011, DJe 1º/2/2012). 5. Agravo regimental a que se nega provimento." (AgRg no AREsp 90686 / PR, Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, DJe 25/04/2013) Por fim, os fundamentos nos quais se suporta a decisão hostilizada são claros e nítidos, não sendo verificadas omissões, obscuridades, dúvidas ou contradições. Assim, imperativa a manutenção da decisão embargada, daí a rejeição dos embargos declaratórios. Intimem-se. Curitiba, 03 de junho de 2013. Elizabeth M. F. Rocha, Juíza de Direito Substituta em Segundo Grau.

0110 . Processo/Prot: 0862434-8/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2013/157695. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 8624348-0 Agravo de Instrumento. Embargante: Cariovaldo de Souza Freire, Odair Tonon, Francisco Amancio de Souza, Ademir Mazuco, Hernandes da Silva, José Henrique Trentino de Oliveira, Jair Franzoni, João Romero, Judith Guanho Contrera, Irma Gargaro Sottoriva. Advogado: Linco Kczam. Embargado: Banco Itaú Unibanco Sa. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Carlos Alberto Nepomuceno Filho. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Elizabeth M F Rocha. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - APADECO - CUMPRIMENTO INDIVIDUAL DE SENTENÇA - PRESCRIÇÃO QUINQUENAL -

SUPOSTA CONTRADIÇÃO ANTE A AUSÊNCIA DE TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO DO STJ - VÍCIO INEXISTENTE - PRECEDENTES.Embargos de Declaração rejeitados. Vistos e examinados estes autos de Embargos de Declaração nº 862434-8/01, da 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, em que figuram, como Embargantes, Cariovaldo de Souza Freire e Outros, e, como Embargado, Banco Itaú Unibanco S/A. 1. Cariovaldo de Souza Freire e Outros opõem embargos de declaração à decisão monocrática de f. 161/165-TJ, que extinguiu o cumprimento de sentença proferida em ação civil pública, ante o reconhecimento da prescrição quinquenal do título executivo judicial, nos termos do entendimento consolidado no Superior Tribunal de Justiça. Apontam a existência de omissões e contradições, bem como sustentam que não houve o trânsito em julgado da decisão do STJ (REsp 1.273.643/PR) representativa da controvérsia, o que não pode ensejar sua aplicação imediata pelos tribunais. 2. Não assiste razão aos embargantes. Não há contradição na decisão embargada, tendo em vista que a matéria relativa à verificação da prescrição quinquenal restou consolidada no âmbito dos Tribunais Superiores, conforme se extrai de inúmeros precedentes daquela Corte: "AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. POUPANÇA. DIFERENÇAS DE CORREÇÃO MONETÁRIA. PLANOS BRESSER. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. OCORRÊNCIA. 1. Reconhecimento, pela Segunda Seção deste STJ, de que, nos termos do art. 21 da Lei da Ação Popular, prescreve em cinco anos a pretensão veiculada em ação civil pública para o pagamento de diferenças de correção monetária em caderneta de poupança (REsp. 1.070.896/SC, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, Segunda Seção, j. 14/04/2010, DJe 04/08/2010). 2. Ressalva do entendimento pessoal deste relator. 3. Implemento, no caso dos autos, do prazo de prescrição quinquenal. 4. AGRAVO DESPROVIDO" (AgRg nos EDcl no REsp 1172838 / RS, Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, DJe 02/04/2013) "AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. CUMPRIMENTO INDIVIDUAL DE SENTENÇA PROFERIDA EM AÇÃO COLETIVA. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. 1. Não há falar em violação do art. 535 do CPC, pois o eg. Tribunal de origem dirimiu as questões pertinentes ao litígio, afigurando-se dispensável que venha examinar uma a uma as alegações e fundamentos expendidos pelas partes 2. O Tribunal de origem, em consonância com o posicionamento desta Turma, decidiu que o prazo para o beneficiário pedir individualmente o cumprimento da sentença coletiva era de cinco anos, a contar do trânsito em julgado. Verificado que o pedido de cumprimento de sentença foi apresentado após o decurso desse prazo, a Corte local extinguiu o feito reconhecendo o implemento da prescrição executória. 3. Não há que se exigir que a Corte local manifeste-se sobre uma tese de interrupção do lapso prescricional ocorrida posteriormente ao implemento da prescrição. Não se interrompe o que não está mais em curso. 4. Agravo regimental a que se nega provimento." (AgRg no AREsp 265181 / MS, Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, DJe 26/03/2013) "PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. APADECO. CUMPRIMENTO INDIVIDUAL DE SENTENÇA. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. PREQUESTIONAMENTO DE DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS. IMPOSSIBILIDADE. INEXISTÊNCIA DE QUAISQUER DOS VÍCIOS DO ART. 535 DO CPC. REDISCUSSÃO DE MATÉRIA JÁ DECIDIDA. IRRETROATIVIDADE E MODULAÇÃO DA APLICAÇÃO DO NOVO ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL. INOVAÇÃO RECURSAL. VEDAÇÃO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS." (EDcl no AgRg no AREsp 105997 / PR, Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, DJe 15/02/2013) Da fundamentação do acórdão acima, consta a advertência de que o entendimento se encontra efetivamente pacificado, e que a interposição de recurso em sentido contrário será tido como procrastinatório e poderá ensejar a aplicação de multa: "Em arremate, cabe advertir novamente que, estando presente decisum fundamentado em entendimento pacificado nesta Corte, a eventual oposição de embargos de declaração ou outro incidente com caráter procrastinatório poderá ensejar aplicação de multa processual." (EDcl no AgRg no AREsp 105997 / PR, Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, DJe 15/02/2013) Portanto, não há qualquer dúvida acerca da consolidação do entendimento acerca da prescrição quinquenal para a pretensão executória das ações coletivas, não sendo necessário aguardar o trânsito em julgado especificamente do REsp 1.273.643/PR, ainda que este tenha dado ensejo a suspensão dos feitos. Veja-se que mesmo este REsp vem sendo citado como precedente no Superior Tribunal de Justiça, independentemente do trânsito em julgado, como no exemplo a seguir: "PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. JULGAMENTO MONOCRÁTICO PELO RELATOR. POSSIBILIDADE. EXECUÇÃO INDIVIDUAL DE SENTENÇA PROFERIDA EM AÇÃO COLETIVA. APADECO. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS EM CADERNETA DE POUPANÇA. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. SÚMULA N. 150/STF. SUSPENSÃO. ART. 543-C DO CPC. DESNECESSIDADE. DECISÃO MANTIDA. 1. O relator está autorizado a decidir monocraticamente recurso fundado em jurisprudência dominante (CPC, art. 557, caput e § 1º-A). Ademais, eventual nulidade da decisão singular fica superada com a apreciação do tema pelo órgão colegiado em sede de agravo interno. 2. A suspensão prevista no art. 543-C do CPC não alcança, em regra, os processos em andamento nesta Corte. Precedentes. 3. A Segunda Seção desta Corte, no julgamento do REsp n. 1.273.643/PR (Relator Ministro SIDNEI BENETI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 27/2/2013, DJe 4/4/2013), submetido ao rito dos recursos repetitivos, consolidou o entendimento segundo o qual, "no âmbito do direito privado, é de cinco anos o prazo prescricional para o cumprimento de sentença proferida em ação civil pública". 4. "O beneficiário da ação coletiva teria o prazo de 5 (cinco) anos para o ajuizamento da execução individual, contados a partir do trânsito em julgado da sentença coletiva, e o prazo de 20 (vinte) anos para o ajuizamento da ação de conhecimento individual, contados dos respectivos pagamentos a menor das correções monetárias" (REsp n. 1.275.215/RS, Relator Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 27/9/2011, DJe 1º/2/2012). 5. Agravo regimental a que se nega provimento." (AgRg no AREsp 90686 / PR, Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, DJe 25/04/2013) Por fim, os fundamentos nos quais se suporta a decisão hostilizada são claros e nítidos, não sendo verificadas omissões, obscuridades, dúvidas ou contradições. Assim, imperativa a manutenção da decisão embargada, daí a rejeição dos embargos declaratórios. Intimem-se. Curitiba, 03 de junho de 2013. Elizabeth M. F. Rocha, Juíza de Direito Substituta em Segundo Grau.

0111 . Processo/Prot: 0862564-1/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2013/158075. Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 8625641-0 Agravo de Instrumento. Embargante: Marlene Donin Dalgalo, Valdir Donin, Valdoir Donin, Voldoir Donin, Waldemar Donin, Vilson Donin, Neusa Donin, Valter Donin. Advogado: Rosemar Angelo Melo, Danielle Magnabosco, Rosemar Angelo Melo, Marlon José de Oliveira. Embargado: Banco Itaú S.a., Banco Banestado S.a.. Advogado: Fernanda Michel Andreani, Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Elizabeth M F Rocha. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - APADECO - CUMPRIMENTO INDIVIDUAL DE SENTENÇA - PRESCRIÇÃO QUINQUENAL - SUPOSTA CONTRADIÇÃO ANTE A AUSÊNCIA DE TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO DO STJ - VÍCIO INEXISTENTE -PRECEDENTES.Embargos de Declaração rejeitados. Vistos e examinados estes autos de Embargos de Declaração nº 862564-1/01, da 2ª Vara Cível da Comarca de Cascavel, em que figuram, como Embargantes, Marlene Donin Dalgalo e Outros, e, como Embargado, Banco Itaú S/A. 1. Marlene Donin Dalgaloe Outros opõem embargos de declaração à decisão monocrática de f. 229/233-TJ, que extinguiu o cumprimento de sentença proferida em ação civil pública, ante o reconhecimento da prescrição quinquenal do título executivo judicial, nos termos do entendimento consolidado no Superior Tribunal de Justiça. Apontam a existência de omissões, alegando que "O Tj omitiu o texto expresso do acordão da ação civil que afirma expressamente o prazo de vinte anos. Por isso fere diretamente o artigo da CF." (f. 237). Ainda sustentam que " pede- se que o tribunal se pronuncie sobre a aplicação ou não no sentido de que as questões debatidas no processo de conhecimento não podem mais ser renovadas sob pena de ofensa a coisa julgada". (f.237) 2. Não assiste razão aos embargantes. Não há contradição na decisão embargada, tendo em vista que a matéria relativa à verificação da prescrição quinquenal restou consolidada no âmbito dos Tribunais Superiores, conforme se extrai de inúmeros precedentes daquela Corte: "AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. POUPANÇA. DIFERENÇAS DE CORREÇÃO MONETÁRIA. PLANOS BRESSER. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. OCORRÊNCIA. 1. Reconhecimento, pela Segunda Seção deste STJ, de que, nos termos do art. 21 da Lei da Ação Popular, prescreve em cinco anos a pretensão veiculada em ação civil pública para o pagamento de diferenças de correção monetária em caderneta de poupança (REsp. 1.070.896/SC, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, Segunda Seção, j. 14/04/2010, DJe 04/08/2010). 2. Ressalva do entendimento pessoal deste relator. 3. Implemento, no caso dos autos, do prazo de prescrição quinquenal. 4. AGRAVO DESPROVIDO" (AgRg nos EDcl no REsp 1172838 / RS, Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, DJe 02/04/2013) "AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. CUMPRIMENTO INDIVIDUAL DE SENTENÇA PROFERIDA EM AÇÃO COLETIVA. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. 1. Não há falar em violação do art. 535 do CPC, pois o eg. Tribunal de origem dirimiu as questões pertinentes ao litígio, afigurando-se dispensável que venha examinar uma a uma as alegações e fundamentos expendidos pelas partes 2. O Tribunal de origem, em consonância com o posicionamento desta Turma, decidiu que o prazo para o beneficiário pedir individualmente o cumprimento da sentença coletiva era de cinco anos, a contar do trânsito em julgado. Verificado que o pedido de cumprimento de sentença foi apresentado após o decurso desse prazo, a Corte local extinguiu o feito reconhecendo o implemento da prescrição executória. 3. Não há que se exigir que a Corte local manifeste-se sobre uma tese de interrupção do lapso prescricional ocorrida posteriormente ao implemento da prescrição. Não se interrompe o que não está mais em curso. 4. Agravo regimental a que se nega provimento." (AgRg no AREsp 265181 / MS, Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, DJe 26/03/2013) "PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. APADECO. CUMPRIMENTO INDIVIDUAL DE SENTENÇA. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. PREQUESTIONAMENTO DE DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS. IMPOSSIBILIDADE. INEXISTÊNCIA DE QUAISQUER DOS VÍCIOS DO ART. 535 DO CPC. REDISCUSSÃO DE MATÉRIA JÁ DECIDIDA. IRRETROATIVIDADE E MODULAÇÃO DA APLICAÇÃO DO NOVO ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL. INOVAÇÃO RECURSAL. VEDAÇÃO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS." (EDcl no AgRg no AREsp 105997 / PR, Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, DJe 15/02/2013) Da fundamentação do acórdão acima, consta a advertência de que o entendimento se encontra efetivamente pacificado, e que a interposição de recurso em sentido contrário será tido como procrastinatório e poderá ensejar a aplicação de multa: "Em arremate, cabe advertir novamente que, estando presente decisum fundamentado em entendimento pacificado nesta Corte, a eventual oposição de embargos de declaração ou outro incidente com caráter procrastinatório poderá ensejar aplicação de multa processual." (EDcl no AgRg no AREsp 105997 / PR, Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, DJe 15/02/2013) Portanto, não há qualquer dúvida acerca da consolidação do entendimento acerca da prescrição quinquenal para a pretensão executória das ações coletivas, não sendo necessário aguardar o trânsito em julgado especificamente do REsp 1.273.643/PR, ainda que este tenha dado ensejo a suspensão dos feitos. Veja-se que mesmo este REsp vem sendo citado como precedente no Superior Tribunal de

Justiça, independentemente do trânsito em julgado, como no exemplo a seguir: "PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. JULGAMENTO MONOCRÁTICO PELO RELATOR. POSSIBILIDADE. EXECUÇÃO INDIVIDUAL DE SENTENÇA PROFERIDA EM AÇÃO COLETIVA. APADECO. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS EM CADERNETA DE POUPANÇA. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. SÚMULA N. 150/STF. SUSPENSÃO. ART. 543-C DO CPC. DESNECESSIDADE. DECISÃO MANTIDA. 1. O relator está autorizado a decidir monocraticamente recurso fundado em jurisprudência dominante (CPC, art. 557, caput e § 1º-A). Ademais, eventual nulidade da decisão singular fica superada com a apreciação do tema pelo órgão colegiado em sede de agravo interno. 2. A suspensão prevista no art. 543-C do CPC não alcança, em regra, os processos em andamento nesta Corte. Precedentes. 3. A Segunda Seção desta Corte, no julgamento do REsp n. 1.273.643/PR (Relator Ministro SIDNEI BENETI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 27/2/2013, DJe 4/4/2013), submetido ao rito dos recursos repetitivos, consolidou o entendimento segundo o qual, "no âmbito do direito privado, é de cinco anos o prazo prescricional para o cumprimento de sentença proferida em ação civil pública". 4. "O beneficiário da ação coletiva teria o prazo de 5 (cinco) anos para o ajuizamento da execução individual, contados a partir do trânsito em julgado da sentença coletiva, e o prazo de 20 (vinte) anos para o ajuizamento da ação de conhecimento individual, contados dos respectivos pagamentos a menor das correções monetárias" (REsp n. 1.275.215/RS, Relator Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 27/9/2011, DJe 1º/2/2012). 5. Agravo regimental a que se nega provimento." (AgRg no AREsp 90686 / PR, Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, DJe 25/04/2013) Situação semelhante foi enfrentada pela 2ª Turma do STJ, no julgamento do EDcl no AgRg no REsp 1217186/SC, de 16/04/2013, de relatoria do Ministro CASTRO MEIRA, valendo retratar a respectiva ementa: "PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ACÓRDÃO EMBARGADO ALICERÇADO EM RECURSO REPETITIVO. DESNECESSIDADE DO TRÂNSITO EM JULGADO. PREQUESTIONAMENTO DE MATÉRIA CONSTITUCIONAL. INVIABILIDADE. 1. O acórdão da Primeira Seção exarado no julgamento do repetitivo é, sim, definitivo, embora sujeito a embargos de declaração. Esse incidente processual, via de regra, não ostenta caráter infringente do julgado, nem tem o condão de suspender a eficácia do que se deliberou no REsp 1.211.676/RN. 2. São incabíveis os embargos de declaração que têm por objetivo a discussão de matéria de fundo constitucional com o fim de prequestionamento, para interposição futura de recurso extraordinário. 3. Embargos de declaração rejeitados." (EDcl no AgRg no REsp 1217186/SC, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 16/04/2013, DJe 26/04/2013) Por fim, os fundamentos nos quais se suporta a decisão hostilizada são claros e nítidos, não sendo verificadas omissões, obscuridades, dúvidas ou contradições. Assim, imperativa a manutenção da decisão embargada, daí a rejeição dos embargos declaratórios. Intimem-se. Curitiba, 03 de junho de 2013. Elizabeth M. F. Rocha, Juíza de Direito Substituta em Segundo Grau.

0112 . Processo/Prot: 0862712-7/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2013/174753. Comarca: Nova Esperança. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 8627127-0 Agravo de Instrumento. Embargante: Alvino Liuti. Advogado: José Luiz Fornagieri. Embargado: Banco Banestado S/a. Advogado: Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez, Michelle Braga Vidal. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Elizabeth M F Rocha. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - APADECO - CUMPRIMENTO INDIVIDUAL DE SENTENÇA - PRESCRIÇÃO QUINQUENAL - CERCEAMENTO DE DEFESA - INOCORRÊNCIA - SUPOSTA CONTRADIÇÃO ANTE A AUSÊNCIA DE TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO DO STJ - VÍCIO INEXISTENTE - PRECEDENTES.Embargos de Declaração rejeitados. Vistos e examinados estes autos de Embargos de Declaração nº 862712-7/01, da Vara Cível e Anexos da Comarca de Nova Esperança, em que figuram, como Embargante, Alvino Liuti, e, como Embargado, Banco Banestado S/A. 1. Alvino Liuti opõe embargos de declaração à decisão monocrática de f. 199/203-TJ, que extinguiu o cumprimento de sentença proferida em ação civil pública, ante o reconhecimento da prescrição quinquenal do título executivo judicial, nos termos do entendimento consolidado no Superior Tribunal de Justiça. Aponta a existência de omissões, bem como que a decisão seria nula por cerceamento de defesa, vez que o Embargante não teria sido intimado para apresentar contrarrazões ao recurso. Sustenta, ainda, que não houve o trânsito em julgado da decisão do STJ (REsp 1.273.643/PR) representativa da controvérsia, o que não pode ensejar sua aplicação imediata pelos tribunais. 2. Não assiste razão ao embargante. Não há contradição na decisão embargada, tendo em vista que a matéria relativa à verificação da prescrição quinquenal restou consolidada no âmbito dos Tribunais Superiores, conforme se extrai de inúmeros precedentes daquela Corte: "AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. POUPANÇA. DIFERENÇAS DE CORREÇÃO MONETÁRIA. PLANOS BRESSER. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. OCORRÊNCIA. 1. Reconhecimento, pela Segunda Seção deste STJ, de que, nos termos do art. 21 da Lei da Ação Popular, prescreve em cinco anos a pretensão veiculada em ação civil pública para o pagamento de diferenças de correção monetária em caderneta de poupança (REsp. 1.070.896/SC, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, Segunda Seção, j. 14/04/2010, DJe 04/08/2010). 2. Ressalva do entendimento pessoal deste relator. 3. Implemento, no caso dos autos, do prazo de prescrição quinquenal. 4. AGRAVO DESPROVIDO" (AgRg nos EDcl no REsp 1172838 / RS, Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, DJe 02/04/2013) "AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. CUMPRIMENTO INDIVIDUAL DE SENTENÇA PROFERIDA EM AÇÃO COLETIVA. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. 1. Não há falar em violação do art. 535 do CPC, pois o eg. Tribunal de origem dirimiu as questões pertinentes ao litígio, afigurando-se dispensável que venha examinar uma a uma as alegações e fundamentos expendidos pelas partes 2. O Tribunal de origem, em consonância com o posicionamento desta Turma, decidiu que o prazo para o beneficiário pedir individualmente o cumprimento da sentença coletiva era de cinco anos, a contar do trânsito em julgado. Verificado que o pedido de cumprimento de sentença foi apresentado após o decurso desse prazo, a Corte local extinguiu o feito reconhecendo o implemento da prescrição executória. 3. Não há que se exigir que a Corte local manifeste-se sobre uma tese de interrupção do lapso prescricional ocorrida posteriormente ao implemento da prescrição. Não se interrompe o que não está mais em curso. 4. Agravo regimental a que se nega provimento." (AgRg no AREsp 265181 / MS, Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, DJe 26/03/2013) "PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. APADECO. CUMPRIMENTO INDIVIDUAL DE SENTENÇA. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. PREQUESTIONAMENTO DE DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS. IMPOSSIBILIDADE. INEXISTÊNCIA DE QUAISQUER DOS VÍCIOS DO ART. 535 DO CPC. REDISCUSSÃO DE MATÉRIA JÁ DECIDIDA. IRRETROATIVIDADE E MODULAÇÃO DA APLICAÇÃO DO NOVO ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL. INOVAÇÃO RECURSAL. VEDAÇÃO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS." (EDcl no AgRg no AREsp 105997 / PR, Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, DJe 15/02/2013) Da fundamentação do acórdão acima, consta a advertência de que o entendimento se encontra efetivamente pacificado, e que a interposição de recurso em sentido contrário será tido como procrastinatório e poderá ensejar a aplicação de multa: "Em arremate, cabe advertir novamente que, estando presente decisum fundamentado em entendimento pacificado nesta Corte, a eventual oposição de embargos de declaração ou outro incidente com caráter procrastinatório poderá ensejar aplicação de multa processual." (EDcl no AgRg no AREsp 105997 / PR, Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, DJe 15/02/2013) Portanto, não há qualquer dúvida acerca da consolidação do entendimento acerca da prescrição quinquenal para a pretensão executória das ações coletivas, não sendo necessário aguardar o trânsito em julgado especificamente do REsp 1.273.643/PR, ainda que este tenha dado ensejo a suspensão dos feitos. Veja-se que mesmo este REsp vem sendo citado como precedente no Superior Tribunal de Justiça, independentemente do trânsito em julgado, como no exemplo a seguir: "PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. JULGAMENTO MONOCRÁTICO PELO RELATOR. POSSIBILIDADE. EXECUÇÃO INDIVIDUAL DE SENTENÇA PROFERIDA EM AÇÃO COLETIVA. APADECO. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS EM CADERNETA DE POUPANÇA. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. SÚMULA N. 150/STF. SUSPENSÃO. ART. 543-C DO CPC. DESNECESSIDADE. DECISÃO MANTIDA. 1. O relator está autorizado a decidir monocraticamente recurso fundado em jurisprudência dominante (CPC, art. 557, caput e § 1º-A). Ademais, eventual nulidade da decisão singular fica superada com a apreciação do tema pelo órgão colegiado em sede de agravo interno. 2. A suspensão prevista no art. 543-C do CPC não alcança, em regra, os processos em andamento nesta Corte. Precedentes. 3. A Segunda Seção desta Corte, no julgamento do REsp n. 1.273.643/PR (Relator Ministro SIDNEI BENETI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 27/2/2013, DJe 4/4/2013), submetido ao rito dos recursos repetitivos, consolidou o entendimento segundo o qual, "no âmbito do direito privado, é de cinco anos o prazo prescricional para o cumprimento de sentença proferida em ação civil pública". 4. "O beneficiário da ação coletiva teria o prazo de 5 (cinco) anos para o ajuizamento da execução individual, contados a partir do trânsito em julgado da sentença coletiva, e o prazo de 20 (vinte) anos para o ajuizamento da ação de conhecimento individual, contados dos respectivos pagamentos a menor das correções monetárias" (REsp n. 1.275.215/RS, Relator Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 27/9/2011, DJe 1º/2/2012). 5. Agravo regimental a que se nega provimento." (AgRg no AREsp 90686 / PR, Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, DJe 25/04/2013) Situação semelhante foi enfrentada pela 2ª Turma do STJ, no julgamento do EDcl no AgRg no REsp 1217186/SC, de 16/04/2013, de relatoria do Ministro CASTRO MEIRA, valendo retratar a respectiva ementa: "PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ACÓRDÃO EMBARGADO ALICERÇADO EM RECURSO REPETITIVO. DESNECESSIDADE DO TRÂNSITO EM JULGADO. PREQUESTIONAMENTO DE MATÉRIA CONSTITUCIONAL. INVIABILIDADE. 1. O acórdão da Primeira Seção exarado no julgamento do repetitivo é, sim, definitivo, embora sujeito a embargos de declaração. Esse incidente processual, via de regra, não ostenta caráter infringente do julgado, nem tem o condão de suspender a eficácia do que se deliberou no REsp 1.211.676/RN. 2. São incabíveis os embargos de declaração que têm por objetivo a discussão de matéria de fundo constitucional com o fim de prequestionamento, para interposição futura de recurso extraordinário. 3. Embargos de declaração rejeitados." (EDcl no AgRg no REsp 1217186/SC, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 16/04/2013, DJe 26/04/2013) De outro lado, verifica-se que não há falar em cerceamento de defesa, porquanto o feito foi julgado nos moldes do artigo 557 do Código de Processo Civil. Por fim, os fundamentos nos quais se suporta a decisão hostilizada são claros e nítidos, não sendo verificadas omissões, obscuridades, dúvidas ou contradições. Assim, imperativa a manutenção da decisão embargada; daí a rejeição dos embargos declaratórios. Intimem-se. Curitiba, 03 de junho de 2013. Elizabeth M. F. Rocha, Juíza de Direito Substituta em Segundo Grau.

0113 . Processo/Prot: 0862790-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/397971. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0011743-28.2010.8.16.0004 Cumprimento de Sentença. Agravante: Banco Itaú Unibanco S.a.. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Agravado: Lorena Maria Pasqualin.

Advogado: Eduardo Augusto Guimarães. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Vistos e examinados estes autos de agravo de instrumento n.º 862.790-1 (NPU 0055432-03.2011.8.16.0000), da 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, em que é agravante BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A, e agravada LORENA MARIA PASQUALIN. I - Trata-se de agravo de instrumento interposto contra a decisão de ff. 130/131-TJ, exarada pelo MM. Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, nos autos de cumprimento de sentença n.º 11.743/2010 (NPU 0011743-28.2010.8.16.0004), que Lorena Maria Pasqualin move em face do Banco Itaú S/A, pela qual indeferiu a nomeação à penhora de cotas de fundo de investimento e determinou a indicação de novo bem, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 655, do Código de Processo Civil, para posterior apreciação da impugnação ao cumprimento de sentença. O agravante sustenta, em síntese, que as cotas oferecidas à penhora equivalem a dinheiro aplicado em instituição financeira e, portanto, estão de acordo com o disposto no artigo 655, inciso I, do Código de Processo Civil. 2 Alega que a penhora das cotas de investimento está em conformidade com o princípio da menor onerosidade, previsto no artigo 620 do Código de Processo Civil. Nesses termos, requer o provimento do recurso. O julgamento do agravo de instrumento encontrava-se suspenso nos termos da decisão de ff. 136/143-TJ. É o relatório. Decido. II - A sistemática processual vigente estabelece que pode o Relator negar seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, independentemente de manifestação de órgão colegiado (art. 557, caput, do Código de Processo Civil). É o caso destes autos. O agravo de instrumento em questão foi interposto em cumprimento de sentença decorrente da ação civil pública n.º 38.765/98, proposta pela Associação Paranaense de Defesa do Consumidor - APADECO em face do Banco Banestado S/A em 15/04/1998, que tramitou na 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial, do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, e transitou em julgado em 03/09/2002, na qual foi discutido o direito ao recebimento das diferenças de correção monetária não creditadas em caderneta de poupança, por ocasião dos planos Bresser e Verão. O Superior Tribunal de Justiça, recentemente, no julgamento do recurso especial representativo de controvérsia (recurso repetitivo) n.º 1.273.643/PR, 3 definiu que o prazo prescricional para essas hipóteses é de 05 (cinco) anos, contados do trânsito em julgado da sentença exarada na ação civil pública. A propósito, a ementa do referido julgado: "DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL DA EXECUÇÃO INDIVIDUAL. PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA DO PROCESSO DE CONHECIMENTO TRANSITADA EM JULGADO. INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DE EXECUÇÃO. RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. ART. 543-C DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PROVIMENTO DO RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. TESE CONSOLIDADA. 1.- Para os efeitos do art. 543-C do Código de Processo Civil, foi fixada a seguinte tese: "No âmbito do Direito Privado, é de cinco anos o prazo prescricional para ajuizamento da execução individual em pedido de cumprimento de sentença proferida em Ação Civil Pública".2.- No caso concreto, a sentença exequenda transitou em julgado em 3.9.2002 (e-STJ fls. 28) e o pedido de cumprimento de sentença foi protocolado em 30.12.2009 (e-STJ fls. 43/45), quando já transcorrido o prazo de 5 (cinco) anos, estando, portanto, prescrita a pretensão executória. 3.- Recurso Especial provido: a) consolidando-se a tese supra, no regime do art. 543-C do Código de Processo Civil e da Resolução 08/2008 do Superior Tribunal de Justiça; b) no caso concreto, julgando-se prescrita a execução em cumprimento de sentença." (REsp 1273643/ PR, Rel. Ministro SIDNEI BENETI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 27/02/2013, DJe 04/04/2013). Nesse contexto, como o presente cumprimento de sentença foi ajuizado em 05/07/2010 (f. 25-TJ), e o trânsito em julgado ocorreu em 03/09/2002, verifica-se que decorreu integralmente o prazo prescricional de 05 (cinco) anos. Logo, impõe-se reconhecer, de ofício, a ocorrência de prescrição e, de consequência, julgar extinto o cumprimento de sentença, com base no art. 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. 4 Nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, dado o grau de zelo profissional dos advogados, o lugar de prestação do serviço, a natureza e importância da causa, o trabalho realizado, o tempo exigido para seu serviço, bem como o entendimento firmado por esta 15ª Câmara Cível em casos análogos, fixo os honorários em R$ 200,00 (duzentos reais). Destaque-se que eventual ausência de trânsito em julgado do acórdão exarado no REsp n.º 1.273.643/PR não obsta sua aplicação desde logo, por 03 (três) motivos: a) o art. 543-C, § 7º, do Código de Processo Civil, exige apenas a publicação do acórdão para que seja aplicado, não o trânsito em julgado; b) o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que "A ausência de trânsito em julgado de acórdão proferido em recurso especial repetitivo não impede sua aplicação aos casos semelhantes" (AgRg nos EDcl no REsp 1208252/SC, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 02/04/2013, DJe 09/04/2013); e, c) os próprios Ministros do Superior Tribunal de Justiça têm decidido, reiteradamente, de forma monocrática, no mesmo sentido do recurso especial repetitivo em questão, inclusive com citação do referido precedente. Ante o reconhecimento, de ofício, da prescrição, resulta prejudicado o julgamento deste recurso. III - Em face do exposto: a) pronuncio, de ofício, a prescrição e, de consequência, julgo extinto o cumprimento de sentença do qual decorre este recurso, com base no art. 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, com a condenação da parte autora ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, fixados em R$ 200,00 (duzentos reais), observado, eventualmente, o disposto na lei n.º 1.060/50, caso seja beneficiária da assistência judiciária; e, b) nos termos do art. 557, 5 caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente agravo de instrumento, por resultar prejudicada a sua análise ante o reconhecimento, de ofício, da prescrição. IV - Remeta-se cópia da presente decisão ao juízo de origem, via sistema "Mensageiro". V - Intimem-se. VI - Oportunamente, baixem. Curitiba, 21 de maio de 2.013. LUIZ CARLOS GABARDO Relator

0114 . Processo/Prot: 0863092-4/01 Embargos de Declaração Cível
. Protocolo: 2013/168415. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 8630924-0 Agravo de Instrumento. Embargante: Dirce Higa Kaio, Ida Rapp, Paulo Cezar Veiga Meneghetti, Anderson Fortunato Ribeiro, Rivelino Zinier de Almeida, Said Matar, Maria Belardi, Lourival Sebastião Gaida, Ludovico Zgoda. Advogado: Linco Kczam. Embargado: Banco Itaú Unibanco S.a.. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Elizabeth M F Rocha. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - APADECO - CUMPRIMENTO INDIVIDUAL DE SENTENÇA - PRESCRIÇÃO QUINQUENAL - SUPOSTAS OMISSÕES E CONTRADIÇÕES ANTE A AUSÊNCIA DE TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO DO STJ - VÍCIO INEXISTENTE - PRECEDENTES.Embargos de Declaração rejeitados. Vistos e examinados estes autos de Embargos de Declaração nº 863092-4/01, da 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, em que figuram, como Embargantes, Dirce Higa Kaio e Outros e, como Embargado, Banco Itaú Unibanco S/A. 1. Dirce Higa Kaio e Outros opõem embargos de declaração à decisão monocrática de f. 252/256-TJ, que extinguiu o cumprimento de sentença proferida em ação civil pública, ante o reconhecimento da prescrição quinquenal do título executivo judicial, nos termos do entendimento consolidado no Superior Tribunal de Justiça. Apontam a existência de omissões e contradições, vez que não houve o trânsito em julgado da decisão do STJ (REsp 1.273.643/PR) representativa da controvérsia, o que não pode ensejar sua aplicação imediata pelos tribunais. 2. Não assiste razão aos embargantes. Não há contradição ou omissão na decisão embargada, tendo em vista que a matéria relativa à verificação da prescrição quinquenal restou consolidada no âmbito dos Tribunais Superiores, conforme se extrai de inúmeros precedentes daquela Corte: "AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. POUPANÇA. DIFERENÇAS DE CORREÇÃO MONETÁRIA. PLANOS BRESSER. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. OCORRÊNCIA. 1. Reconhecimento, pela Segunda Seção deste STJ, de que, nos termos do art. 21 da Lei da Ação Popular, prescreve em cinco anos a pretensão veiculada em ação civil pública para o pagamento de diferenças de correção monetária em caderneta de poupança (REsp. 1.070.896/SC, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, Segunda Seção, j. 14/04/2010, DJe 04/08/2010). 2. Ressalva do entendimento pessoal deste relator. 3. Implemento, no caso dos autos, do prazo de prescrição quinquenal. 4. AGRAVO DESPROVIDO" (AgRg nos EDcl no REsp 1172838 / RS, Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, DJe 02/04/2013) "AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. CUMPRIMENTO INDIVIDUAL DE SENTENÇA PROFERIDA EM AÇÃO COLETIVA. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. 1. Não há falar em violação do art. 535 do CPC, pois o eg. Tribunal de origem dirimiu as questões pertinentes ao litígio, afigurando-se dispensável que venha examinar uma a uma as alegações e fundamentos expendidos pelas partes 2. O Tribunal de origem, em consonância com o posicionamento desta Turma, decidiu que o prazo para o beneficiário pedir individualmente o cumprimento da sentença coletiva era de cinco anos, a contar do trânsito em julgado. Verificado que o pedido de cumprimento de sentença foi apresentado após o decurso desse prazo, a Corte local extinguiu o feito reconhecendo o implemento da prescrição executória. 3. Não há que se exigir que a Corte local manifeste-se sobre uma tese de interrupção do lapso prescricional ocorrida posteriormente ao implemento da prescrição. Não se interrompe o que não está mais em curso. 4. Agravo regimental a que se nega provimento." (AgRg no AREsp 265181 / MS, Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, DJe 26/03/2013) "PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. APADECO. CUMPRIMENTO INDIVIDUAL DE SENTENÇA. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. PREQUESTIONAMENTO DE DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS. IMPOSSIBILIDADE. INEXISTÊNCIA DE QUAISQUER DOS VÍCIOS DO ART. 535 DO CPC. REDISCUSSÃO DE MATÉRIA JÁ DECIDIDA. IRRETROATIVIDADE E MODULAÇÃO DA APLICAÇÃO DO NOVO ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL. INOVAÇÃO RECURSAL. VEDAÇÃO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS." (EDcl no AgRg no AREsp 105997 / PR, Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, DJe 15/02/2013) Da fundamentação do acórdão acima, consta a advertência de que o entendimento se encontra efetivamente pacificado, e que a interposição de recurso em sentido contrário será tida como ato procrastinatório e poderá ensejar a aplicação de multa: "Em arremate, cabe advertir novamente que, estando presente decisum fundamentado em entendimento pacificado nesta Corte, a eventual oposição de embargos de declaração ou outro incidente com caráter procrastinatório poderá ensejar aplicação de multa processual." (EDcl no AgRg no AREsp 105997 / PR, Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, DJe 15/02/2013) Portanto, não há qualquer dúvida acerca da consolidação do entendimento respeitante a prescrição quinquenal para a pretensão executória das ações coletivas, não sendo necessário aguardar o trânsito em julgado especificamente do REsp 1.273.643/PR, ainda que este tenha dado ensejo a suspensão dos feitos. Veja-se que mesmo este REsp vem sendo citado como precedente no Superior Tribunal de Justiça, independentemente do trânsito em julgado, como no exemplo a seguir: "PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. JULGAMENTO MONOCRÁTICO PELO RELATOR. POSSIBILIDADE. EXECUÇÃO INDIVIDUAL DE SENTENÇA PROFERIDA EM AÇÃO COLETIVA. APADECO. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS EM CADERNETA DE POUPANÇA.

PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. SÚMULA N. 150/STF. SUSPENSÃO. ART. 543-C DO CPC. DESNECESSIDADE. DECISÃO MANTIDA. 1. O relator está autorizado a decidir monocraticamente recurso fundado em jurisprudência dominante (CPC, art. 557, caput e § 1º-A). Ademais, eventual nulidade da decisão singular fica superada com a apreciação do tema pelo órgão colegiado em sede de agravo interno. 2. A suspensão prevista no art. 543-C do CPC não alcança, em regra, os processos em andamento nesta Corte. Precedentes. 3. A Segunda Seção desta Corte, no julgamento do REsp n. 1.273.643/PR (Relator Ministro SIDNEI BENETI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 27/2/2013, DJe 4/4/2013), submetido ao rito dos recursos repetitivos, consolidou o entendimento segundo o qual, "no âmbito do direito privado, é de cinco anos o prazo prescricional para o cumprimento de sentença proferida em ação civil pública". 4. "O beneficiário da ação coletiva teria o prazo de 5 (cinco) anos para o ajuizamento da execução individual, contados a partir do trânsito em julgado da sentença coletiva, e o prazo de 20 (vinte) anos para o ajuizamento da ação de conhecimento individual, contados dos respectivos pagamentos a menor das correções monetárias" (REsp n. 1.275.215/RS, Relator Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 27/9/2011, DJe 1º/2/2012). 5. Agravo regimental a que se nega provimento." (AgRg no AREsp 90686 / PR, Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, DJe 25/04/2013) Por fim, os fundamentos nos quais se suporta a decisão hostilizada são claros e nítidos, não sendo verificadas omissões, obscuridades, dúvidas ou contradições. Assim, imperativa a manutenção da decisão embargada; daí a rejeição dos embargos declaratórios. Intimem-se. Curitiba, 03 de junho de 2013. Elizabeth M. F. Rocha, Juíza de Direito Substituta em Segundo Grau.

0115 . Processo/Prot: 0863284-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/395657. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0003734-81.2010.8.16.0035 Cumprimento de Sentença. Agravante: Banco Itaú Unibanco Sa. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Agravado: Antonio Messias de Paula, Vito Franciosi, Maria de Lurdes Martins, Dilma Silva Kussek, Antonio Pedro da Rocha, Maria Zeli Voitas de Carvalho, Vicente Gercheski, Tereza Ribeiro da Silva, Ivone Kozielski, Dirceu Manoel Ferreira de Castro. Advogado: Rodolpho Benvenutti Lima, Mário Krieger Neto. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos e examinados estes autos de agravo de instrumento n.º 863.284-2 (NPU 0055709-19.2011.8.16.0000), da 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, em que é agravante BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A, e são agravados ANTONIO MESSIAS DE PAULA, VITO FRANCIOSI, MARIA DE LURDES MARTINS, DILMA SILVA KUSSEK, ANTONIO PEDRO DA ROCHA, MARIA ZELI VOITAS DE CARVALHO, VICENTE GERCHESKI, TEREZA RIBEIRO DA SILVA, IVONE KOZIELSKI e DIRCEU MANOEL FERREIRA DE CASTRO. I - Trata-se de agravo de instrumento interposto contra a decisão de f. 171-TJ, integrada pela decisão de embargos de declaração de ff. 179/180- TJ, exarada pelo MM. Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, nos autos de cumprimento de sentença NPU 0003734-81.2010.8.16.0035, que Antonio Messias de Paula, Vito Franciosi, Maria de Lurdes Martins, Dilma Silva Kussek, Antonio Pedro da Rocha, Maria Zeli Voitas de Carvalho, Vicente Gercheski, Tereza Ribeiro da Silva, Ivone Kozielski e Dirceu Manoel Ferreira de Castro movem em face do Banco 2 Itaú S/A, pela qual: a) indeferiu a nomeação à penhora de cotas de fundo de investimento; b) determinou a substituição da penhora das cotas de fundo de investimento ofertadas, bem como que os exequentes apresentem cálculo atualizado do débito, com inclusão de multa de 10% (dez por cento) prevista no artigo 475-J, do Código de Processo Civil, e honorários advocatícios; e, c) condicionou a apreciação da impugnação ao cumprimento de sentença à efetiva penhora. O agravante sustenta, em síntese, que as cotas oferecidas à penhora equivalem a dinheiro aplicado em instituição financeira e, portanto, estão de acordo com o disposto no artigo 655, inciso I, do Código de Processo Civil. Alega que a penhora das cotas de investimento está em conformidade com o princípio da menor onerosidade, previsto no artigo 620 do Código de Processo Civil. Nesses termos, requer o provimento do recurso. O julgamento do agravo de instrumento encontrava-se suspenso nos termos da decisão de ff. 185/192-TJ. É o relatório. Decido. II - A sistemática processual vigente estabelece que pode o Relator negar seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, independentemente de manifestação de órgão colegiado (art. 557, caput, do Código de Processo Civil). É o caso destes autos. O agravo de instrumento em questão foi interposto em cumprimento de sentença decorrente da ação civil pública n.º 38.765/98, proposta pela 3 Associação Paranaense de Defesa do Consumidor - APADECO em face do Banco Banestado S/A em 15/04/1998, que tramitou na 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial, do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, e transitou em julgado em 03/09/2002, na qual foi discutido o direito ao recebimento das diferenças de correção monetária não creditadas em caderneta de poupança, por ocasião dos planos Bresser e Verão. O Superior Tribunal de Justiça, recentemente, no julgamento do recurso especial representativo de controvérsia (recurso repetitivo) n.º 1.273.643/PR, definiu que o prazo prescricional para essas hipóteses é de 05 (cinco) anos, contados do trânsito em julgado da sentença exarada na ação civil pública. A propósito, a ementa do referido julgado: "DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL DA EXECUÇÃO INDIVIDUAL. PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA DO PROCESSO DE CONHECIMENTO TRANSITADA EM JULGADO. INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DE EXECUÇÃO. RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. ART. 543-C DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PROVIMENTO DO RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. TESE CONSOLIDADA. 1.- Para os efeitos do art. 543-C do Código de Processo Civil, foi fixada a seguinte tese: "No âmbito do Direito Privado, é de cinco anos o prazo prescricional para ajuizamento da execução individual em pedido de cumprimento de sentença proferida em Ação Civil Pública".2.- No caso concreto, a sentença exequenda transitou em julgado em 3.9.2002 (e-STJ fls. 28) e o pedido de cumprimento de sentença foi protocolado em 30.12.2009 (e-STJ fls. 43/45), quando já transcorrido o prazo de 5 (cinco) anos, estando, portanto, prescrita a pretensão executória. 3.- Recurso Especial provido: a) consolidando-se a tese supra, no regime do art. 543-C do Código de Processo Civil e da Resolução 08/2008 do Superior Tribunal de Justiça; b) no caso concreto, julgando-se prescrita a execução em cumprimento de sentença." 4 (REsp 1273643/PR, Rel. Ministro SIDNEI BENETI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 27/02/2013, DJe 04/04/2013). Nesse contexto, como o presente cumprimento de sentença foi ajuizado em 09/03/2010 (f. 25-TJ), e o trânsito em julgado ocorreu em 03/09/2002, verifica-se que decorreu integralmente o prazo prescricional de 05 (cinco) anos. Logo, impõe-se reconhecer, de ofício, a ocorrência de prescrição e, de consequência, julgar extinto o cumprimento de sentença, com base no art. 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, dado o grau de zelo profissional dos advogados, o lugar de prestação do serviço, a natureza e importância da causa, o trabalho realizado, o tempo exigido para seu serviço, bem como o entendimento firmado por esta 15ª Câmara Cível em casos análogos, fixo os honorários em R$ 200,00 (duzentos reais). Destaque-se que eventual ausência de trânsito em julgado do acórdão exarado no REsp n.º 1.273.643/PR não obsta sua aplicação desde logo, por 03 (três) motivos: a) o art. 543-C, § 7º, do Código de Processo Civil, exige apenas a publicação do acórdão para que seja aplicado, não o trânsito em julgado; b) o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que "A ausência de trânsito em julgado de acórdão proferido em recurso especial repetitivo não impede sua aplicação aos casos semelhantes" (AgRg nos EDcl no REsp 1208252/SC, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 02/04/2013, DJe 09/04/2013); e, c) os próprios Ministros do Superior Tribunal de Justiça têm decidido, reiteradamente, de forma monocrática, no mesmo sentido do recurso especial repetitivo em questão, inclusive com citação do referido precedente. 5 Ante o reconhecimento, de ofício, da prescrição, resulta prejudicado o julgamento deste recurso. III - Em face do exposto: a) pronuncio, de ofício, a prescrição e, de consequência, julgo extinto o cumprimento de sentença do qual decorre este recurso, com base no art. 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, com a condenação da parte autora ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, fixados em R$ 200,00 (duzentos reais), observado, eventualmente, o disposto na lei n.º 1.060/50, caso seja beneficiária da assistência judiciária; e, b) nos termos do art. 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente agravo de instrumento, por resultar prejudicada a sua análise ante o reconhecimento, de ofício, da prescrição. IV - Remeta-se cópia da presente decisão ao juízo de origem, via sistema "Mensageiro". V - Intimem-se. VI - Oportunamente, baixem. Curitiba, 21 de maio de 2.013. LUIZ CARLOS GABARDO Relator

0116 . Processo/Prot: 0863379-6/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2013/157697. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 8633796-0 Agravo de Instrumento. Embargante: Walter Zamarian Junior, Edson Pereira de Lima, José de Souza Cavalcante Filho, Paulo Alberto Teni, Synesio Volponi, João Candido Mata, Santina Temporini Mendes, Aristides Vieira, Abner de Almeida, Helio Vanderlei Souza. Advogado: Linco Kczam. Embargado: Banco Itaú Unibanco S.a.. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

ESTADO DO PARANÁ EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 863.379-6/01Embargantes : Walter Zamarian Junior Edson Pereira de Lima José de Souza Cavalcante Filho Paulo Alberto Teni Synesio Volponi João Candido Mata Santina Temporini Mendes Aristides Vieira Abner de Almeida Helio Vanderlei Souza.Embargado : Banco Itaú Unibanco S.a..I - Trata-se de embargos de declaração opostos em face de decisão proferida por este Relator que, de ofício, reconheceu a prescrição da pretensão executória dos ora embargantes, condenando-os ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios no valor de R$ 200.00. Alega-se que a decisão embargada é omissa e contraditória, uma vez que o REsp 1.273.643 ainda não transitou em julgado. Além disso, diz que outras questões ainda serão analisadas pela Corte Superior, como a eficácia temporal da jurisprudência. Pedem, assim, que "este processo permaneça suspenso aguardando a solução definitiva do recurso especial representativo afetado pelo e. Ministro Sidnei Beneti". É a breve exposição. 2 II - Os embargos declaratórios têm a finalidade de garantir a harmonia lógica, inteireza e clareza da decisão embargada, eliminando óbices que, dificultando a compreensão, comprometam a eficaz intelecção do julgado. Os fundamentos que a decisão considerou para chegar à solução dada estão perfeitamente claros, encerrando o litígio dentro dos estritos termos traçados no recurso, de nenhuma dúvida, contradição ou omissão se ressentindo. A decisão embargada, de ofício, reconheceu a prescrição da execução individual da sentença coletiva proferida na ação civil pública da APADECO requerida pelos embargantes, aplicando o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, firmado no REsp 1.273-643-R em sede de recurso repetitivo, onde foi declarado ser de cinco anos o prazo prescricional para ajuizamento da execução individual em pedido de cumprimento de sentença em ação civil pública. O fato de o Acórdão proferido pela Corte Superior não ter transitado em julgado até a presente data não impede que este Relator julgue monocraticamente o recurso, isto porque o artigo 557, § 1º - A, do CPC autoriza o relator a julgar "mesmo antes de publicado o acordão que julgou o caso líder" (STF, 1ª Turma, RE 310.008-

SC-AgRg, rel. Min. Ellen Gracie, j. 17.12.03). Além disso, o Acordão proferido pela 2ª Seção exarado no julgamento repetitivo é definitivo muito embora esteja sujeito a embargos de declaração, que, via de regra, não tem caráter infringente e tão pouco tem o condão de suspender a eficácia do que se deliberou no Recurso Especial. A propósito, colaciona-se o recente julgado do STJ: "PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ACÓRDÃO EMBARGADO ALICERÇADO EM RECURSO REPETITIVO. DESNECESSIDADE DO TRÂNSITO EM JULGADO. PREQUESTIONAMENTO DE MATÉRIA CONSTITUCIONAL. INVIABILIDADE. 1. O acórdão da Primeira Seção exarado no julgamento do repetitivo é, sim, definitivo, embora sujeito a embargos de declaração. Esse incidente processual, 3 via de regra, não ostenta caráter infringente do julgado, nem tem o condão de suspender a eficácia do que se deliberou no REsp 1.211.676/RN. 2. São incabíveis os embargos de declaração que têm por objetivo a discussão de matéria de fundo constitucional com o fim de prequestionamento, para interposição futura de recurso extraordinário. 3. Embargos de declaração rejeitados." (STJ, Ministro Castro Meira, EDcl no AgRg 1.217.186-SC, julgado em 16.04.2013) Logo, não há qualquer omissão, contradição ou obscuridade na decisão embargada. III - Nessas condições, rejeito os embargos de declaração. Curitiba, 21 de maio de 2013. Des. HAMILTON MUSSI CORRÊA - Relator

0117 . Processo/Prot: 0863633-5/01 Embargos de Declaração Cível
. Protocolo: 2013/168502. Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 8636335-0 Agravo de Instrumento. Embargante: Geni Faustino de Souza. Advogado: Shiroko Numata, Denise Numata Nishiyama Panisio. Embargado: Itaú Unibanco Sa. Advogado: Luiz Felipe Apollo, Alexandra Regina de Souza, Alexandre de Almeida. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Elizabeth M F Rocha. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - APADECO - CUMPRIMENTO INDIVIDUAL DE SENTENÇA - PRESCRIÇÃO QUINQUENAL - SUPOSTA CONTRADIÇÃO ANTE A AUSÊNCIA DE TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO DO STJ - VÍCIO INEXISTENTE - PRECEDENTES.Embargos de Declaração rejeitados. Vistos e examinados estes autos de Embargos de Declaração nº 863633-5/01, da 9ª Vara Cível da Comarca de Londrina, em que figuram, como Embargante, Geni Faustino de Souza, e, como Embargado, Banco Itaú Unibanco S/A. 1. Geni Faustino de Souza opõe embargos de declaração à decisão monocrática de f. 47/51-TJ, que extinguiu o cumprimento de sentença proferida em ação civil pública, ante o reconhecimento da prescrição quinquenal do título executivo judicial, nos termos do entendimento consolidado no Superior Tribunal de Justiça. Aponta a existência de contradição na decisão embargada, uma vez que ainda não houve o trânsito em julgado da decisão do STJ (REsp 1.273.643/PR) representativa da controvérsia, o que não pode ensejar sua aplicação imediata pelos tribunais. 2. Não assiste razão à Embargante. Não há contradição na decisão embargada, tendo em vista que a matéria relativa à verificação da prescrição quinquenal restou consolidada no âmbito dos Tribunais Superiores, conforme se extrai de inúmeros precedentes daquela Corte: "AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. POUPANÇA. DIFERENÇAS DE CORREÇÃO MONETÁRIA. PLANOS BRESSER. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. OCORRÊNCIA. 1. Reconhecimento, pela Segunda Seção deste STJ, de que, nos termos do art. 21 da Lei da Ação Popular, prescreve em cinco anos a pretensão veiculada em ação civil pública para o pagamento de diferenças de correção monetária em caderneta de poupança (REsp. 1.070.896/SC, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, Segunda Seção, j. 14/04/2010, DJe 04/08/2010). 2. Ressalva do entendimento pessoal deste relator. 3. Implemento, no caso dos autos, do prazo de prescrição quinquenal. 4. AGRAVO DESPROVIDO" (AgRg nos EDcl no REsp 1172838 / RS, Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, DJe 02/04/2013) "AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. CUMPRIMENTO INDIVIDUAL DE SENTENÇA PROFERIDA EM AÇÃO COLETIVA. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. 1. Não há falar em violação do art. 535 do CPC, pois o eg. Tribunal de origem dirimiu as questões pertinentes ao litígio, afigurando-se dispensável que venha examinar uma a uma as alegações e fundamentos expendidos pelas partes 2. O Tribunal de origem, em consonância com o posicionamento desta Turma, decidiu que o prazo para o beneficiário pedir individualmente o cumprimento da sentença coletiva era de cinco anos, a contar do trânsito em julgado. Verificado que o pedido de cumprimento de sentença foi apresentado após o decurso desse prazo, a Corte local extinguiu o feito reconhecendo o implemento da prescrição executória. 3. Não há que se exigir que a Corte local manifeste-se sobre uma tese de interrupção do lapso prescricional ocorrida posteriormente ao implemento da prescrição. Não se interrompe o que não está mais em curso. 4. Agravo regimental a que se nega provimento." (AgRg no AREsp 265181 / MS, Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, DJe 26/03/2013) "PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. APADECO. CUMPRIMENTO INDIVIDUAL DE SENTENÇA. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. PREQUESTIONAMENTO DE DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS. IMPOSSIBILIDADE. INEXISTÊNCIA DE QUAISQUER DOS VÍCIOS DO ART. 535 DO CPC. REDISCUSSÃO DE MATÉRIA JÁ DECIDIDA. IRRETROATIVIDADE E MODULAÇÃO DA APLICAÇÃO DO NOVO ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL. INOVAÇÃO RECURSAL. VEDAÇÃO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS." (EDcl no AgRg no AREsp 105997 / PR, Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, DJe 15/02/2013) Da fundamentação do acórdão acima, consta a advertência de que o entendimento se encontra efetivamente pacificado, e que a interposição de recurso em sentido contrário será tido como procrastinatório e poderá ensejar a aplicação de multa: "Em arremate, cabe advertir novamente que, estando presente decisum fundamentado em entendimento pacificado nesta Corte, a eventual oposição de embargos de declaração ou outro incidente com caráter procrastinatório poderá ensejar aplicação de multa processual." (EDcl no AgRg no AREsp 105997 / PR, Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, DJe 15/02/2013) Portanto, não há qualquer dúvida acerca da consolidação do entendimento acerca da prescrição quinquenal para a pretensão executória das ações coletivas, não sendo necessário aguardar o trânsito em julgado especificamente do REsp 1.273.643/PR, ainda que este tenha dado ensejo a suspensão dos feitos. Veja-se que mesmo este REsp vem sendo citado como precedente no Superior Tribunal de Justiça, independentemente do trânsito em julgado, como no exemplo a seguir: "PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. JULGAMENTO MONOCRÁTICO PELO RELATOR. POSSIBILIDADE. EXECUÇÃO INDIVIDUAL DE SENTENÇA PROFERIDA EM AÇÃO COLETIVA. APADECO. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS EM CADERNETA DE POUPANÇA. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. SÚMULA N. 150/STF. SUSPENSÃO. ART. 543-C DO CPC. DESNECESSIDADE. DECISÃO MANTIDA. 1. O relator está autorizado a decidir monocraticamente recurso fundado em jurisprudência dominante (CPC, art. 557, caput e § 1º-A). Ademais, eventual nulidade da decisão singular fica superada com a apreciação do tema pelo órgão colegiado em sede de agravo interno. 2. A suspensão prevista no art. 543-C do CPC não alcança, em regra, os processos em andamento nesta Corte. Precedentes. 3. A Segunda Seção desta Corte, no julgamento do REsp n. 1.273.643/PR (Relator Ministro SIDNEI BENETI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 27/2/2013, DJe 4/4/2013), submetido ao rito dos recursos repetitivos, consolidou o entendimento segundo o qual, "no âmbito do direito privado, é de cinco anos o prazo prescricional para o cumprimento de sentença proferida em ação civil pública". 4. "O beneficiário da ação coletiva teria o prazo de 5 (cinco) anos para o ajuizamento da execução individual, contados a partir do trânsito em julgado da sentença coletiva, e o prazo de 20 (vinte) anos para o ajuizamento da ação de conhecimento individual, contados dos respectivos pagamentos a menor das correções monetárias" (REsp n. 1.275.215/RS, Relator Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 27/9/2011, DJe 1º/2/2012). 5. Agravo regimental a que se nega provimento." (AgRg no AREsp 90686 / PR, Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, DJe 25/04/2013) Situação semelhante foi enfrentada pela 2ª Turma do STJ, no julgamento do EDcl no AgRg no REsp 1217186/SC, de 16/04/2013, de relatoria do Ministro CASTRO MEIRA, valendo retratar a respectiva ementa: "PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ACÓRDÃO EMBARGADO ALICERÇADO EM RECURSO REPETITIVO. DESNECESSIDADE DO TRÂNSITO EM JULGADO. PREQUESTIONAMENTO DE MATÉRIA CONSTITUCIONAL. INVIABILIDADE. 1. O acórdão da Primeira Seção exarado no julgamento do repetitivo é, sim, definitivo, embora sujeito a embargos de declaração. Esse incidente processual, via de regra, não ostenta caráter infringente do julgado, nem tem o condão de suspender a eficácia do que se deliberou no REsp 1.211.676/RN. 2. São incabíveis os embargos de declaração que têm por objetivo a discussão de matéria de fundo constitucional com o fim de prequestionamento, para interposição futura de recurso extraordinário. 3. Embargos de declaração rejeitados. (EDcl no AgRg no REsp 1217186/SC, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 16/04/2013, DJe 26/04/2013) Por fim, os fundamentos nos quais se suporta a decisão hostilizada são claros e nítidos, não sendo verificadas omissões, obscuridades, dúvidas ou contradições. Assim, imperativa a manutenção da decisão embargada; daí a rejeição dos embargos declaratórios. Intimem-se. Curitiba, 03 de junho de 2013. Elizabeth M. F. Rocha, Juíza de Direito Substituta em Segundo Grau.

0118 . Processo/Prot: 0863642-4/01 Embargos de Declaração Cível
. Protocolo: 2013/161369. Comarca: Pérola. Vara: Vara Única. Ação Originária: 8636424-0 Agravo de Instrumento. Embargante: Creusa Rodrigues da Silva Villela. Advogado: Olivio Gamboa Panucci. Embargado: Banco Itaú S/a. Advogado: Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez, Michelle Braga Vidal. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Elizabeth M F Rocha. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - APADECO - CUMPRIMENTO INDIVIDUAL DE SENTENÇA - PRESCRIÇÃO QUINQUENAL - INTERPOSIÇÃO FORA DO PRAZO - NÃO CONHECIMENTO.Recurso não conhecido. Vistos e examinados estes autos de Embargos de Declaração nº 863642-4/01, da Vara Única da Comarca de Pérola, em que figuram, como Embargante, Creusa Rodrigues da Silva Villela e, como Embargado, Banco Itaú S/A. 1. Creusa Rodrigues da Silva Villela opõe embargos de declaração à decisão monocrática de f. 215/219, que reconheceu a ocorrência da prescrição quinquenal do título executivo judicial e julgou extinta a ação de cumprimento de sentença, nos termos do entendimento consolidado no Superior Tribunal de Justiça. Aponta a existência de omissões e contradições, vez que não houve o trânsito em julgado da decisão do STJ (REsp 1.273.643/PR) representativa da controvérsia, o que não pode ensejar sua aplicação imediata pelos tribunais. 2. O recurso não merece conhecimento, por estar intempestivo conforme análise a seguir. Nos termos do art. 557, §1°, do Código de Processo Civil, da decisão unipessoal do relator caberá agravo "no prazo de 5 (cinco) dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, e, se não houver retratação, o relator apresentará o processo em mesa, proferindo voto; provido o agravo, o recurso terá seguimento." Da análise dos autos, verifica-se que a decisão recorrida foi publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 29.04.2013, iniciando-se a contagem do prazo recursal no dia 30.04.2013. Assim, levando-se em consideração o prazo legal de 05 dias, o termo final se deu em 06.05.2013. Ocorre que a petição de recurso foi protocolada no dia 07.05.2013 (f. 226), sendo certo que na cópia do envelope juntada aos autos não consta a data em que a correspondência foi postada, motivo pelo qual não se pode averiguar a tempestividade. Nesse sentido: "AGRAVO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. APADECO. DECISÃO UNIPESSOAL QUE NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO RECONHECENDO A PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. INTERPOSIÇÃO FORA DO PRAZO DE CINCO DIAS. INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 557, § 2º DO CÓDIGO DE

PROCESSO CIVIL E 332, DO RITJPR. NÃO CONHECIMENTO. É intempestivo o recurso de agravo interno ou regimental interposto fora do prazo de 05 (cinco) dias previsto no art. 557, § 1º, do CPC, e no art. 332 do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça. Agravo não conhecido." (TJPR - 15ª C.C. Agr. nº 847697-9/01. Relator Desembargador Jucimar Novochadlo. J. 15/05/2013) De conseguinte, não merece conhecimento o presente recurso. 3. Diante do exposto, não conheço o presente recurso, tendo em vista sua manifesta intempestividade. Curitiba, 03 de junho de 2013. Elizabeth M. F. Rocha, Juíza de Direito Substituta em Segundo Grau.

0119 . Processo/Prot: 0863910-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/416521. Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 1997.00000332 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Banco Banestado SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Luciana Martins Zucoli. Agravado: Lara e Ribeiro Ltda., Altemir Divino Ribeiro. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fábio Haick Dalla Vecchia. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

AGRAVO DE INSTRUMENTO 863.910-7, DA 6.ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ: AGRAVANTE: BANCO BANESTADO S.A.AGRAVADO: LARA E RIBEIRO LTDA. E OUTRO.RELATOR: DES. JUCIMAR NOVOCHADLO RELATOR SUBST.: JUIZ SUBST. EM 2.º GRAU FÁBIO HAICK DALLA VECCHIAAGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. CITAÇÃO POR EDITAL.NECESSIDADE DE PRÉVIO ESGOTAMENTO DOS MEIOS DE CITAÇÃO PESSOAL. DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR. RECURSO PROVIDO Vistos estes autos de agravo de instrumento 863.910-7, oriundos da 6.ª Vara Cível do Foro Central da comarca da Região Metropolitana de Maringá, em que é agravante Banco Banestado S.A. e agravados Lara e Ribeiro Ltda. e outro. 1. RELATÓRIO Trata-se de recurso interposto em face da decisão reproduzida à fl. 147-TJ, proferida nos autos de execução de título extrajudicial, que, em sede de embargos de declaração, rejeitou o pedido (fl. 127-TJ) de se oficiar à Delegacia da Receita Federal e o Cartório Eleitoral, a fim de se tentar PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA promover a citação pessoal dos agravados, determinando a citação por edital, mantendo a decisão de fls. 128-TJ. Nas razões do agravo, o recorrente sustenta não se verificar, no caso em tela, a excepcionalidade da citação editalícia, pugnando pela reforma do decisum. É o relatório. 2. FUNDAMENTAÇÃO Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço o recurso. A decisão recorrida afronta a jurisprudência atual dominante tanto desta Corte quanto do Superior Tribunal de Justiça, permitindo-se, por isso, e em razão da urgência do pedido, o julgamento monocrático do recurso, consoante o art. 557, § 1.º-A, do CPC. Com todo o respeito ao posicionamento do magistrado de primeiro grau, a citação por edital é medida excepcional, e as providências requeridas pelo agravante são razoáveis e são uma garantia para os próprios réus, ora agravados. A propósito, "A citação ficta ocorre quando a ciência do réu sobre a propositura da ação acontece por mera ficção legal, sendo pouco provável que tenha ele efetivo conhecimento a respeito de tal propositura" (MARINONI, Luiz Guilherme; ARENHART, Sérgio Cruz. Manual do processo de conhecimento. 5.ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006. p. 118). Neste sentido são as mais recentes decisões em instância superior: "AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL RETIDO. ART. 542, § 3º, CPC. CITAÇÃO POR EDITAL. EXAURIMENTO DE MEIOS DE LOCALIZAÇÃO DOS RÉUS. NECESSIDADE. REEXAME DE MATÉRIA DE FATO. SÚMULA 7/STJ. 1. Na linha da pacífica jurisprudência desta Corte, a citação por edital pressupõe o esgotamento de todos os meios de localização dos réus, o que foi afastado pelo acórdão recorrido. Súmula 7/STJ. (AgRg no AgRg no AREsp 19.179/RJ, Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, julgado em 13/11/2012, DJe 20/11/2012)" "AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. PREVENÇÃO ALEGADA APENAS NO REGIMENTAL. PRECLUSÃO. CITAÇÃO EDITALÍCIA. INTIMAÇÃO PESSOAL DO DEVEDOR. EXAURIMENTO DE TODAS AS EXIGÊNCIAS NECESSÁRIAS. CUMPRIMENTO DOS ARTS. 231 E 232 DO CPC. REEXAME DE PROVAS. INVIABILIDADE. SÚMULA 7/STJ. AGRAVO DESPROVIDO. (...) 2. A ?citação editalícia deve ocorrer após frustradas todas as diligências necessárias para intimação pessoal do devedor? (EDcl no REsp 969.060/SP, Quarta Turma, Rel. Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, DJe de 17/8/2009) 3. Segundo consta do v. acórdão, proferido pelo col. Tribunal de Justiça, foram exauridos todos os meios possíveis para a efetivação da citação do réu, seja por meio do correio, seja por oficial de justiça. E, somente depois de frustradas essas tentativas, é que o autor da ação solicitou a citação editalícia, o que foi deferido pelo d. Juízo a quo, com observância das regras previstas nos arts. 231 e 232 do Estatuto Processual Civil. 4. Agravo interno a que se nega provimento." (AgRg no AREsp 66.688/SP, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, julgado em 20/11/2012, DJe 28/11/2012) Impõe-se, desse modo, a observância das hipóteses do art. 232 do CPC, no caso concreto, sendo o caso de provimento do recurso, nos termos expostos, para expedição de ofício (fl. 127-TJ). 3. DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR Ante o exposto, com fulcro no art. 557, § 1.º-A, do CPC, dou, monocraticamente provimento ao AI 863.910-7, interposto por Banco Banestado S.A., para o fim de determinar ao juízo a quo a expedição de ofício (fl. 127-TJ), a fim de se proceder a nova tentativa de citação pessoal dos agravos preliminarmente à nova decisão de citação por edital. Curitiba, 28 de maio de 2013. Fábio Haick Dalla Vecchia Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau Relator

0120 . Processo/Prot: 0864176-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/414504. Comarca: Pérola. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2011.00000141 Execução de Sentença. Agravante: Banco Itaú S/a. Advogado: Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez, Michelle Braga Vidal. Agravado: Maria Aparecida Soares. Advogado: Olivio Gamboa Panucci. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Agravante: BANCO ITAÚ S/A Agravada: MARIA APARECIDA SOARES Relator: Des. LUIZ CARLOS GABARDO Vistos e examinados estes autos de agravo de instrumento n.º 864.176-9 (NPU 0056191-64.2011.8.16.0000), da Vara Única da Comarca de Pérola, em que é agravante BANCO ITAÚ S/A, e agravada MARIA APARECIDA SOARES. I - Trata-se de agravo de instrumento interposto contra a decisão de ff. 177/186-TJ, exarada pela MMª. Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de Pérola, nos autos de impugnação ao cumprimento de sentença n.º 141/2011, oposta por Banco Banestado S/A em face de Maria Aparecida Soares1, pela qual julgou improcedente a impugnação ao cumprimento de sentença e condenou a instituição financeira ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) do valor atualizado do cumprimento de sentença. O agravante sustenta, em síntese, que a agravada não tem legitimidade para ajuizar a presente demanda, pois não comprovou que residia ou mantinha conta poupança na Comarca de Curitiba, tampouco demonstrou a existência de vínculo associativo com a APADECO. Alega que o direito da agravada de requerer o cumprimento da sentença exarada na ação civil pública n.º 38.765/1998, que tramitou na 1ª Vara da 1 A impugnação em questão refere-se ao cumprimento de sentença nº 757/2010. 2 Fazenda Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, e transitou em julgado em 03/09/2002, está prescrito. Para fundamentar a alegação de prescrição, faz referência aos artigos 206, § 3º, incisos IV e V, e 2.028 do Código Civil de 2002, e 21 da Lei n.º 4.717/65, bem como ao julgado exarado pela Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça em 14/04/2010, no Recurso Especial nº 1.070.896/SC, e à Súmula 150 do Supremo Tribunal Federal. Afirma que a multa prevista no artigo 475-J, do Código de Processo Civil "[...] é indevida, quando se tratar de execução de sentença que transitou antes da vigência da Lei 12.232 [...]." (f. 22-TJ). Assevera, por fim, que não são devidos honorários advocatícios na impugnação ao cumprimento de sentença, e, alternativamente, que o valor deve ser reduzido. Nesses termos, postula o provimento integral do recurso. O julgamento do agravo de instrumento encontrava-se suspenso nos termos da decisão de ff. 191/196-TJ. É o relatório. Decido. II - Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço do recurso. A sistemática processual vigente estabelece que se a decisão estiver em confronto com a jurisprudência dominante de Tribunal Superior, pode o Relator dar provimento ao recurso, independentemente de manifestação de órgão colegiado (art. 557, § 1º-A, do CPC). É o que ocorre no caso dos autos. 3 Discute-se, no presente caso, o prazo prescricional aplicável aos cumprimentos de sentença decorrentes da ação civil pública n.º 38.765/1998, proposta pela Associação Paranaense de Defesa do Consumidor - APADECO em face do Banco Banestado S/A, que tramitou na 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial, do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, e transitou em julgado em 03/09/2002. O Superior Tribunal de Justiça, recentemente, no julgamento do recurso especial representativo de controvérsia (recurso repetitivo) n.º 1.273.643/PR, definiu que o prazo prescricional para essas hipóteses é de 05 (cinco) anos, contados do trânsito em julgado da sentença exarada na ação civil pública. A propósito, a ementa do referido julgado: "DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL DA EXECUÇÃO INDIVIDUAL. PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA DO PROCESSO DE CONHECIMENTO TRANSITADA EM JULGADO. INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DE EXECUÇÃO. RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. ART. 543-C DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PROVIMENTO DO RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. TESE CONSOLIDADA. 1.- Para os efeitos do art. 543-C do Código de Processo Civil, foi fixada a seguinte tese: "No âmbito do Direito Privado, é de cinco anos o prazo prescricional para ajuizamento da execução individual em pedido de cumprimento de sentença proferida em Ação Civil Pública".2.- No caso concreto, a sentença exequenda transitou em julgado em 3.9.2002 (e-STJ fls. 28) e o pedido de cumprimento de sentença foi protocolado em 30.12.2009 (e-STJ fls. 43/45), quando já transcorrido o prazo de 5 (cinco) anos, estando, portanto, prescrita a pretensão executória. 3.- Recurso Especial provido: a) consolidando-se a tese supra, no regime do art. 543-C do Código de Processo Civil e da Resolução 08/2008 do Superior Tribunal de Justiça; b) no caso concreto, julgando-se prescrita a execução em cumprimento de sentença." 4 (REsp 1273643/PR, Rel. Ministro SIDNEI BENETI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 27/02/2013, DJe 04/04/2013). Nesse contexto, como o presente cumprimento de sentença foi ajuizado em 10/06/2010 (f. 62-TJ), e o trânsito em julgado ocorreu em 03/09/2002, verifica-se que decorreu integralmente o prazo prescricional de 05 (cinco) anos. Logo, impõe-se reconhecer a ocorrência de prescrição e, de consequência, julgar extinto o cumprimento de sentença, com base no art. 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, dado o grau de zelo profissional dos advogados, o lugar de prestação do serviço, a natureza e importância da causa, o trabalho realizado, o tempo exigido para seu serviço, bem como o entendimento firmado por esta 15ª Câmara Cível em casos análogos, fixo os honorários em R$ 200,00 (duzentos reais). Destaque-se, por fim, que eventual ausência de trânsito em julgado do acórdão exarado no REsp n.º 1.273.643/PR não obsta sua aplicação desde logo, por 03 (três) motivos: a) o art. 543-C, § 7º, do Código de Processo Civil, exige apenas a publicação do acórdão para que seja aplicado, não o trânsito em julgado; b) o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que "A ausência de trânsito em julgado de acórdão proferido em recurso especial repetitivo não impede sua aplicação aos casos semelhantes" (AgRg nos EDcl no REsp 1208252/SC, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 02/04/2013, DJe 09/04/2013); e, c) os próprios Ministros do Superior Tribunal de Justiça têm decidido, reiteradamente, de forma monocrática, no mesmo sentido do recurso especial repetitivo em questão, inclusive com citação do referido precedente. 5 Reconhecida a prescrição, desnecessária a análise dos demais temas suscitados no agravo de instrumento. III - Ante o exposto, nos termos do art. 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, dou provimento ao presente agravo de instrumento, para pronunciar a prescrição e, de consequência, julgar extinto o

cumprimento de sentença, com base no art. 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, com a condenação da parte autora ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios fixados em R$ 200,00 (duzentos reais), observado, eventualmente, o disposto na lei n.º 1.060/50, caso seja beneficiária da assistência judiciária. IV - Remeta-se cópia da presente decisão ao juízo de origem, via sistema "Mensageiro". V - Intimem-se. VI - Oportunamente, baixem. Curitiba, 22 de maio de 2013. LUIZ CARLOS GABARDO Relator

0121 . Processo/Prot: 0864465-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/405193. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0006316-50.2010.8.16.0004 Cumprimento de Sentença. Agravante: Banco Itau Unibanco S/a. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Carlos Alberto Nepomuceno Filho. Agravado: Ione Marques de Freitas Santos (maior de 60 anos). Advogado: Alexandre Santos de Oliveira. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos e examinados estes autos de agravo de instrumento n.º 864.465-1 (NPU 0056380-42.2011.8.16.0000), da 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, em que é agravante BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A, e agravada IONE MARQUES DE FREITAS SANTOS. I - Trata-se de agravo de instrumento interposto contra a decisão de ff. 122/123-TJ, exarada pelo MM. Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, nos autos de cumprimento de sentença n.º 6.316/2010 (NPU 0006316-50.2010.8.16.0004), que Ione Marques de Freitas Santos move em face do Banco Banestado S/A, pela qual indeferiu a nomeação à penhora de cotas de fundo de investimento e determinou a indicação de novo bem, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 655, do Código de Processo Civil, para posterior apreciação da impugnação ao cumprimento de sentença. O agravante sustenta, em síntese, que as cotas oferecidas à penhora equivalem a dinheiro aplicado em instituição financeira e, portanto, estão de acordo com o disposto no artigo 655, inciso I, do Código de Processo Civil. 2 Alega que a penhora das cotas de investimento está em conformidade com o princípio da menor onerosidade, previsto no artigo 620 do Código de Processo Civil. Nesses termos, requer o provimento do recurso. O julgamento do agravo de instrumento encontrava-se suspenso nos termos da decisão de ff. 128/135-TJ. É o relatório. Decido. II - A sistemática processual vigente estabelece que pode o Relator negar seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, independentemente de manifestação de órgão colegiado (art. 557, caput, do Código de Processo Civil). É o caso destes autos. O agravo de instrumento em questão foi interposto em cumprimento de sentença decorrente da ação civil pública n.º 38.765/98, proposta pela Associação Paranaense de Defesa do Consumidor - APADECO em face do Banco Banestado S/A em 15/04/1998, que tramitou na 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial, do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, e transitou em julgado em 03/09/2002, na qual foi discutido o direito ao recebimento das diferenças de correção monetária não creditadas em caderneta de poupança, por ocasião dos planos Bresser e Verão. O Superior Tribunal de Justiça, recentemente, no julgamento do recurso especial representativo de controvérsia (recurso repetitivo) n.º 1.273.643/PR, 3 definiu que o prazo prescricional para essas hipóteses é de 05 (cinco) anos, contados do trânsito em julgado da sentença exarada na ação civil pública. A propósito, a ementa do referido julgado: "DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL DA EXECUÇÃO INDIVIDUAL. PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA DO PROCESSO DE CONHECIMENTO TRANSITADA EM JULGADO. INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DE EXECUÇÃO. RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. ART. 543-C DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PROVIMENTO DO RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. TESE CONSOLIDADA. 1.- Para os efeitos do art. 543-C do Código de Processo Civil, foi fixada a seguinte tese: "No âmbito do Direito Privado, é de cinco anos o prazo prescricional para ajuizamento da execução individual em pedido de cumprimento de sentença proferida em Ação Civil Pública".2.- No caso concreto, a sentença exequenda transitou em julgado em 3.9.2002 (e-STJ fls. 28) e o pedido de cumprimento de sentença foi protocolado em 30.12.2009 (e-STJ fls. 43/45), quando já transcorrido o prazo de 5 (cinco) anos, estando, portanto, prescrita a pretensão executória. 3.- Recurso Especial provido: a) consolidando-se a tese supra, no regime do art. 543-C do Código de Processo Civil e da Resolução 08/2008 do Superior Tribunal de Justiça; b) no caso concreto, julgando-se prescrita a execução em cumprimento de sentença." (REsp 1273643/PR, Rel. Ministro SIDNEI BENETI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 27/02/2013, DJe 04/04/2013). Nesse contexto, como o presente cumprimento de sentença foi ajuizado em 30/03/2010 (f. 24-TJ), e o trânsito em julgado ocorreu em 03/09/2002, verifica-se que decorreu integralmente o prazo prescricional de 05 (cinco) anos. Logo, impõe-se reconhecer, de ofício, a ocorrência de prescrição e, de consequência, julgar extinto o cumprimento de sentença, com base no art. 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. 4 Nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, dado o grau de zelo profissional dos advogados, o lugar de prestação do serviço, a natureza e importância da causa, o trabalho realizado, o tempo exigido para seu serviço, bem como o entendimento firmado por esta 15ª Câmara Cível em casos análogos, fixo os honorários em R$ 200,00 (duzentos reais). Destaque-se que eventual ausência de trânsito em julgado do acórdão exarado no REsp n.º 1.273.643/PR não obsta sua aplicação desde logo, por 03 (três) motivos: a) o art. 543-C, § 7º, do Código de Processo Civil, exige apenas a publicação do acórdão para que seja aplicado, não o trânsito em julgado; b) o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que "A ausência de trânsito em julgado de acórdão proferido em recurso especial repetitivo não impede sua aplicação aos casos semelhantes" (AgRg nos EDcl no REsp 1208252/SC, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 02/04/2013, DJe 09/04/2013); e, c) os próprios Ministros do Superior Tribunal de Justiça têm decidido, reiteradamente, de forma monocrática, no mesmo sentido do recurso especial repetitivo em questão, inclusive com citação do referido precedente. Ante o reconhecimento, de ofício, da prescrição, resulta prejudicado o julgamento deste recurso. III - Em face do exposto: a) pronuncio, de ofício, a prescrição e, de consequência, julgo extinto o cumprimento de sentença do qual decorre este recurso, com base no art. 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, com a condenação da parte autora ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, fixados em R$ 200,00 (duzentos reais), observado, eventualmente, o disposto na lei n.º 1.060/50, caso seja beneficiária da assistência judiciária; e, b) nos termos do art. 557, 5 caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente agravo de instrumento, por resultar prejudicada a sua análise ante o reconhecimento, de ofício, da prescrição. IV - Remeta-se cópia da presente decisão ao juízo de origem, via sistema "Mensageiro". V - Intimem-se. VI - Oportunamente, baixem. Curitiba, 21 de maio de 2.013. LUIZ CARLOS GABARDO Relator

0122 . Processo/Prot: 0864742-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/431575. Comarca: Arapongas. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0008031-67.2011.8.16.0045 Cumprimento de Sentença. Agravante: Banco Banestado S/a, Banco Itaú S/a. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, Leonardo de Almeida Zanetti, Renata Cristina Costa. Agravado: Ozorio Rabito e Outros, Ellia Kletlinguer Migliorini (maior de 60 anos), José Polli (maior de 60 anos), Aleixo Surek. Advogado: Mário Campos de Oliveira Junior, Sérgio Roberto Giatti Rodrigues, Fábio Palaver. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos e examinados estes autos de agravo de instrumento n.º 864.742-3 (NPU 0056507-77.2011.8.16.0000), da Vara Cível e Anexos da Comarca de Arapongas, em que são agravantes BANCO BANESTADO S/A e BANCO ITAÚ S/A, e agravados OZÓRIO RABITO, ALEIXO SUREK, JOSÉ POLLI e ELLIA KLETLINGUER MIGLIORINI. I - Trata-se de agravo de instrumento interposto contra a decisão de ff. 20/21-TJ, exarada pelo MM. Juiz de Direito da Vara Cível e Anexos da Comarca de Arapongas, nos autos de impugnação ao cumprimento de sentença NPU 0008031-67.2011.8.16.0045, que Banco Itaú S/A opõe em face de Ozório Rabito, Aleixo Surek, José Poli e Ellia Kletlinguer Migliorini1, pela qual: a) julgou improcedente a impugnação ao cumprimento de sentença; b) determinou a remessa dos autos à Contadoria Judicial para atualização do cálculo; c) condenou o executado ao pagamento das custas processuais; e, d) definiu que são indevidos honorários advocatícios no incidente processual. 1 A impugnação ao cumprimento de sentença refere-se ao cumprimento de sentença n.º 2605/2009. 2 Os agravantes sustentam, em síntese, que há excesso de execução, pois "[...] os Agravados utilizaram em seus cálculos o ano comercial (360 dias) ao invés do ano civil (365 dias) para aplicação dos juros de mora." (f. 07-TJ). Nesses termos, requerem o provimento do recurso, "[...] para o fim de reconhecer o excesso de execução." (f. 08-TJ). O julgamento do agravo de instrumento encontrava-se suspenso nos termos da decisão de ff. 173/179-TJ. É o relatório. Decido. II - A sistemática processual vigente estabelece que pode o Relator negar seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, independentemente de manifestação de órgão colegiado (art. 557, caput, do Código de Processo Civil). É o caso destes autos. O agravo de instrumento em questão foi interposto em impugnação ao cumprimento de sentença decorrente da ação civil pública n.º 38.765/98, proposta pela Associação Paranaense de Defesa do Consumidor - APADECO em face do Banco Banestado S/A em 15/04/1998, que tramitou na 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial, do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, e transitou em julgado em 03/09/2002, na qual foi discutido o direito ao recebimento das diferenças de correção monetária não creditadas em caderneta de poupança, por ocasião dos planos Bresser e Verão. O Superior Tribunal de Justiça, recentemente, no julgamento do recurso especial representativo de controvérsia (recurso repetitivo) n.º 1.273.643/PR, 3 definiu que o prazo prescricional para essas hipóteses é de 05 (cinco) anos, contados do trânsito em julgado da sentença exarada na ação civil pública. A propósito, a ementa do referido julgado: "DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL DA EXECUÇÃO INDIVIDUAL. PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA DO PROCESSO DE CONHECIMENTO TRANSITADA EM JULGADO. INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DE EXECUÇÃO. RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. ART. 543-C DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PROVIMENTO DO RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. TESE CONSOLIDADA. 1.- Para os efeitos do art. 543-C do Código de Processo Civil, foi fixada a seguinte tese: "No âmbito do Direito Privado, é de cinco anos o prazo prescricional para ajuizamento da execução individual em pedido de cumprimento de sentença proferida em Ação Civil Pública".2.- No caso concreto, a sentença exequenda transitou em julgado em 3.9.2002 (e-STJ fls. 28) e o pedido de cumprimento de sentença foi protocolado em 30.12.2009 (e-STJ fls. 43/45), quando já transcorrido o prazo de 5 (cinco) anos, estando, portanto, prescrita a pretensão executória. 3.- Recurso Especial provido: a) consolidando-se a tese supra, no regime do art. 543-C do Código de Processo Civil e da Resolução 08/2008 do Superior Tribunal de Justiça; b) no caso concreto, julgando-se prescrita a execução em cumprimento de sentença." (REsp 1273643/PR, Rel. Ministro SIDNEI BENETI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 27/02/2013, DJe 04/04/2013). Nesse contexto, como o cumprimento de sentença n.º 2.605/2009, do qual decorre a presente impugnação, foi ajuizado em 11/12/2009 (f. 26- TJ), e o trânsito em julgado ocorreu em 03/09/2002, verifica-se que decorreu integralmente o prazo prescricional de 05 (cinco) anos. 4 Logo, impõe-se reconhecer, de ofício, a ocorrência de prescrição e, de consequência, julgar extinto o cumprimento de

sentença n.º 2.605/2009, com base no art. 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, dado o grau de zelo profissional dos advogados, o lugar de prestação do serviço, a natureza e importância da causa, o trabalho realizado, o tempo exigido para seu serviço, bem como o entendimento firmado por esta 15ª Câmara Cível em casos análogos, fixo os honorários em R$ 200,00 (duzentos reais). Destaque-se que eventual ausência de trânsito em julgado do acórdão exarado no REsp n.º 1.273.643/PR não obsta sua aplicação desde logo, por 03 (três) motivos: a) o art. 543-C, § 7º, do Código de Processo Civil, exige apenas a publicação do acórdão para que seja aplicado, não o trânsito em julgado; b) o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que "A ausência de trânsito em julgado de acórdão proferido em recurso especial repetitivo não impede sua aplicação aos casos semelhantes" (AgRg nos EDcl no REsp 1208252/SC, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 02/04/2013, DJe 09/04/2013); e, c) os próprios Ministros do Superior Tribunal de Justiça têm decidido, reiteradamente, de forma monocrática, no mesmo sentido do recurso especial repetitivo em questão, inclusive com citação do referido precedente. Ante o reconhecimento, de ofício, da prescrição, resulta prejudicado o julgamento deste recurso. III - Em face do exposto: a) pronuncio, de ofício, a prescrição e, de consequência, julgo extinto o cumprimento de sentença n.º 2.605/2009, com base no art. 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, com a condenação da parte autora ao 5 pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, fixados em R$ 200,00 (duzentos reais), observado, eventualmente, o disposto na lei n.º 1.060/50, caso seja beneficiária da assistência judiciária; e, b) nos termos do art. 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente agravo de instrumento, por resultar prejudicada a sua análise ante o reconhecimento, de ofício, da prescrição. IV - Remeta-se cópia da presente decisão ao juízo de origem, via sistema "Mensageiro". V - Intimem-se. VI - Oportunamente, baixem. Curitiba, 21 de maio de 2.013. LUIZ CARLOS GABARDO Relator

0123 . Processo/Prot: 0865049-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/426434. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 2009.00003587 Cumprimento de Sentença. Agravante: Banco Itaú Unibanco S.a.. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Agravado: Agostinho Lisboa, Francisco Souto Carbonário, João Barbosa. Advogado: Paulo Roberto Gomes. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos e examinados estes autos de agravo de instrumento n.º 865.049-1 (NPU 0056685-26.2011.8.16.0000), da 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, em que é agravante BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A, e são agravados AGOSTINHO LISBOA, FRANCISCO SOUTO CARBONÁRIO e JOÃO BARBOSA. I - Trata-se de agravo de instrumento interposto contra a decisão de ff. 142/143-TJ, exarada pelo MM. Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, nos autos de cumprimento de sentença n.º 3.587/2009, que Agostinho Lisboa, Francisco Souto Carbonário e João Barbosa movem em face de Banco Itaú S/A, pela qual indeferiu a nomeação à penhora de cotas de fundo de investimento e determinou a intimação do executado para que nomeie novo bem à penhora, nos termos do artigo 655 do Código de Processo Civil. O agravante sustenta, em síntese, que as cotas oferecidas à penhora equivalem a dinheiro aplicado em instituição financeira e, portanto, estão de acordo com o disposto no artigo 655, inciso I, do Código de Processo Civil. 2 Alega que a penhora das cotas de investimento está em conformidade com o princípio da menor onerosidade, previsto no artigo 620 do Código de Processo Civil. Nesses termos, requer o provimento do recurso. O julgamento do agravo de instrumento encontrava-se suspenso nos termos da decisão de ff. 148/156-TJ. É o relatório. Decido. II - A sistemática processual vigente estabelece que pode o Relator negar seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, independentemente de manifestação de órgão colegiado (art. 557, caput, do Código de Processo Civil). É o caso destes autos. O agravo de instrumento em questão foi interposto em cumprimento de sentença decorrente da ação civil pública n.º 38.765/98, proposta pela Associação Paranaense de Defesa do Consumidor - APADECO em face do Banco Banestado S/A em 15/04/1998, que tramitou na 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial, do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, e transitou em julgado em 03/09/2002, na qual foi discutido o direito ao recebimento das diferenças de correção monetária não creditadas em caderneta de poupança, por ocasião dos planos Bresser e Verão. O Superior Tribunal de Justiça, recentemente, no julgamento do recurso especial representativo de controvérsia (recurso repetitivo) n.º 1.273.643/PR, 3 definiu que o prazo prescricional para essas hipóteses é de 05 (cinco) anos, contados do trânsito em julgado da sentença exarada na ação civil pública. A propósito, a ementa do referido julgado: "DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL DA EXECUÇÃO INDIVIDUAL. PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA DO PROCESSO DE CONHECIMENTO TRANSITADA EM JULGADO. INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DE EXECUÇÃO. RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. ART. 543-C DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PROVIMENTO DO RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. TESE CONSOLIDADA. 1.- Para os efeitos do art. 543-C do Código de Processo Civil, foi fixada a seguinte tese: "No âmbito do Direito Privado, é de cinco anos o prazo prescricional para ajuizamento da execução individual em pedido de cumprimento de sentença proferida em Ação Civil Pública".2.- No caso concreto, a sentença exequenda transitou em julgado em 3.9.2002 (e-STJ fls. 28) e o pedido de cumprimento de sentença foi protocolado em 30.12.2009 (e-STJ fls. 43/45), quando já transcorrido o prazo de 5 (cinco) anos, estando, portanto, prescrita a pretensão executória. 3.- Recurso Especial provido: a) consolidando-se a tese supra, no regime do art. 543-C do Código de Processo Civil e da Resolução 08/2008 do Superior Tribunal de Justiça; b) no caso concreto, julgando-se prescrita a execução em cumprimento de sentença." (REsp 1273643/PR, Rel. Ministro SIDNEI BENETI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 27/02/2013, DJe 04/04/2013). Nesse contexto, como o presente cumprimento de sentença foi ajuizado em 21/12/2009 (f. 27-TJ), e o trânsito em julgado ocorreu em 03/09/2002, verifica-se que decorreu integralmente o prazo prescricional de 05 (cinco) anos. Logo, impõe-se reconhecer, de ofício, a ocorrência de prescrição e, de consequência, julgar extinto o cumprimento de sentença, com base no art. 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. 4 Nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, dado o grau de zelo profissional dos advogados, o lugar de prestação do serviço, a natureza e importância da causa, o trabalho realizado, o tempo exigido para seu serviço, bem como o entendimento firmado por esta 15ª Câmara Cível em casos análogos, fixo os honorários em R$ 200,00 (duzentos reais). Destaque-se que eventual ausência de trânsito em julgado do acórdão exarado no REsp n.º 1.273.643/PR não obsta sua aplicação desde logo, por 03 (três) motivos: a) o art. 543-C, § 7º, do Código de Processo Civil, exige apenas a publicação do acórdão para que seja aplicado, não o trânsito em julgado; b) o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que "A ausência de trânsito em julgado de acórdão proferido em recurso especial repetitivo não impede sua aplicação aos casos semelhantes" (AgRg nos EDcl no REsp 1208252/SC, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 02/04/2013, DJe 09/04/2013); e, c) os próprios Ministros do Superior Tribunal de Justiça têm decidido, reiteradamente, de forma monocrática, no mesmo sentido do recurso especial repetitivo em questão, inclusive com citação do referido precedente. Ante o reconhecimento, de ofício, da prescrição, resulta prejudicado o julgamento deste recurso. III - Em face do exposto: a) pronuncio, de ofício, a prescrição e, de consequência, julgo extinto o cumprimento de sentença do qual decorre este recurso, com base no art. 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, com a condenação da parte autora ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, fixados em R$ 200,00 (duzentos reais), observado, eventualmente, o disposto na lei n.º 1.060/50, caso seja beneficiária da assistência judiciária; e, b) nos termos do art. 557, 5 caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente agravo de instrumento, por resultar prejudicada a sua análise ante o reconhecimento, de ofício, da prescrição. IV - Remeta-se cópia da presente decisão ao juízo de origem, via sistema "Mensageiro". V - Intimem-se. VI - Oportunamente, baixem. Curitiba, 21 de maio de 2.013. LUIZ CARLOS GABARDO Relator

0124 . Processo/Prot: 0865240-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/432172. Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0027131-29.2010.8.16.0017 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Banco Itaú SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Luciana Martins Zucoli. Agravado: Regina Comércio de Tintas Ltda. - Me, Flavia Regina Moleiro, Edson Moleiro. Advogado: Jhonathas Aparecido Guimarães Sucupira, Cristina Smolareck. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fábio Haick Dalla Vecchia. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

AGRAVO DE INSTRUMENTO 865.240-8, DA 1.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ AGRAVANTES: BANCO ITAÚ S.A.AGRAVADOS: REGINA COMÉRCIO DE TINTAS LTDA. - ME. E OUTROS RELATOR: DES. JUCIMAR NOVOCHADLO RELATOR SUBST.: JUIZ SUBST. FÁBIO HAICK DALLA VECCHIAPROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. CONEXÃO. HIPÓTESES LEGAIS. VERIFICAÇÃO. REUNIÃO DOS PROCESSOS. POSSIBILIDADE, NO CASO.RECURSO NÃO PROVIDO.1. A reunião de processos, para privilegiar os princípios da segurança jurídica e da economia processual, é possível com observância aos critérios legais.2. Agravo de instrumento conhecido e não provido. Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo de instrumento 865.240-8, da 1.ª Vara Cível da Comarca de Maringá, em que é agravante Banco Itaú S.A. e agravados Regina Comércio de Tintas Ltda - ME e outros. PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA 1. RELATÓRIO Trata-se de recurso manejado contra a decisão de fl. 159vs-TJ, que, reconhecendo a existência de conexão, determinou a remessa dos autos à 2.ª Vara Cível da Comarca de Maringá, tendo em vista o trâmite da ação de prestação de contas 1218/2009 naquele juízo. Nas razões do recurso, afirma, em síntese, o agravante que o contrato de empréstimo giropré em questão não possui nenhum vínculo com a conta-corrente e débitos pré-existentes, vez que ele esgota-se em si mesmo. Ainda, sustenta que a ação de prestação de contas não tem como obstar a cobrança da execução. Por fim, aduz que não há como se discutir a exigibilidade do título, liquidez na ação de prestação de contas. É o relatório. 2. FUNDAMENTAÇÃO Conhece-se do recurso, pois presentes os pressupostos de admissibilidade. O agravante aduz que, no caso, não existe conexão, devendo ser reformada a decisão. Observa-se fl. 25-TJ que a execução de titulo extrajudicial do contrato 032865701-0 (fl. 32-TJ) foi proposta em 29/9/2010 e a ação de prestação de contas ajuizada perante a 2.ª Vara Cível da Comarca de Maringá em 13/7/2009 (fl. 62-TJ), tendo por objeto, além dos contratos de empréstimo e movimentação da conta-corrente, também o contrato giropré 032865701-0 (fl. 69- TJ). No caso, se vislumbra a ocorrência de conexão, definida pelo art. 103 do CPC, pois, como bem concluiu o eminente Magistrado de primeiro grau, trata de ação que versa sobre o mesmo contrato, com identidade de objeto e causa de pedir. Nesse sentido é a jurisprudência desta Corte: PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA PROCESSUAL CIVIL. RECURSO. AGRAVO. ESPÉCIE POR INSTRUMENTO. AÇÃO REVISIONAL. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. EMBARGOS DO DEVEDOR. CONTRATOS BANCÁRIOS. CONEXÃO E CONTINÊNCIA. EXEGESE DOS ARTS. 103 E 104 DO CPC. IDENTIDADE DE CAUSA DE PEDIR. REUNIÃO DAS AÇÕES. NECESSIDADE. 1. Conexão. Exegese do art. 103 do CPC. Reputam-

se conexas duas ou mais ações, quando lhes for comum o objeto ou a causa de pedir.2. Continência. Dá-se a continência entre duas ou mais ações sempre que há identidade quanto às partes e à causa de pedir, mas o objeto de uma, por ser mais amplo, abrange o das outras- art. 104 do CPC.3. Objetivo da reunião das ações. A finalidade da reunião dos processos é a de coibir decisões antagônicas e conflitantes. Encontrando-se em andamento ação revisional de contratos bancários, bem como execuções de título extrajudicial, e respectivos Embargos do Devedor, imprescindível o apensamento dos autos, seja pela continência ou pela conexão, posto que a discussão versa sobre os mesmos contratos.Recurso desprovido. (TJPR - 15ª C.Cível - AI 962122-5 - Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Jurandyr Souza Júnior - Unânime - J. 20.02.2013) Por sinal, entre as mesmas partes, já se verifica outro precedente em idêntico sentido, sequer irrecorrido (AI 837.441-4). Por essas razões, há que ser negado provimento ao recurso, mantendo-se a decisão, para que os autos sejam remetidos à 2.ª Vara Cível de Maringá. 3. DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR Ante o exposto, com fulcro no art. 557, caput, do CPC, conheço e, nego, monocraticamente, provimento ao AI 865.240-8, interposto por Banco Itaú S.A. Curitiba, 28 de maio de 2013. Fabio Haick Dalla Vecchia Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau Relator

0125 . Processo/Prot: 0865870-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/436424. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0000937-31.2010.8.16.0004 Cumprimento de Sentença. Agravante: Banco Itaú Unibanco S.a.. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Agravado: Herdeiros de Shoji Maeoka, Marcos Masaru Maeoka, Sunica Maeoka, Michele Satomi Maeoka, Claudia Hiromi Maeoka, Herdeiros de Wilson José Azianri, Wilson José Azinari Junior, Enio Marcio Azinari, Suzi de Cassia Furlaneto Azinari Rocha, Antonia Aparecida Fuirlaneto Azinari, Herdeiros de Staviano Marques de Castro, Marcos Marques de Castro, Valdomiro Kussem de Castro, Edson Castro, Maria Ilene Castro, José Kussem de Castro, Wanderlei Marques de Castro, Olga Kussem de Castro. Advogado: Linco Kczam. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos e examinados estes autos de agravo de instrumento n.º 865.870-6 (NPU 0057196-24.2011.8.16.0000), da 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, em que é agravante BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A, e são agravados ESPÓLIO DE STAVIANO MARQUES DE CASTRO, ESPÓLIO DE WILSON JOSÉ AZINARI e ESPÓLIO DE SHOJI MAEOKA. I - Trata-se de agravo de instrumento interposto contra a decisão de ff. 184/185-TJ, exarada pelo MM. Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, nos autos de cumprimento de sentença n.º 937/2010 (NPU 0000937-31.2010.8.16.0004), que Espólio de Staviano Marques de Castro (representado por Olga Kussem de Castro, Wanderlei Marques de Castro, José Kussem de Castro, Maria Ilene Castro, Edson Castro, Valdomiro Kussem de Castro e Marcos Marques de Castro), Espólio de Wilson José Azinari (representado por Antonia Aparecida Furlaneto Azinari, Suzi de Cassia Furlaneto Azinari Rocha, Enio Marcio Azinari e Wilson José Azinari Junior) e Espólio de Shoji Maeoka (representado por Sunika Maeoka) movem em 2 face do Banco Banestado S/A, pela qual indeferiu a nomeação à penhora de cotas de fundo de investimento e determinou a indicação de novo bem, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 655, do Código de Processo Civil, para posterior apreciação da impugnação ao cumprimento de sentença. O agravante sustenta, em síntese, que as cotas oferecidas à penhora equivalem a dinheiro aplicado em instituição financeira e, portanto, estão de acordo com o disposto no artigo 655, inciso I, do Código de Processo Civil. Alega que a penhora das cotas de investimento está em conformidade com o princípio da menor onerosidade, previsto no artigo 620 do Código de Processo Civil. Nesses termos, requer o provimento do recurso. O julgamento do agravo de instrumento encontrava-se suspenso nos termos da decisão de ff. 190/197-TJ. É o relatório. Decido. II - A sistemática processual vigente estabelece que pode o Relator negar seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, independentemente de manifestação de órgão colegiado (art. 557, caput, do Código de Processo Civil). É o caso destes autos. O agravo de instrumento em questão foi interposto em cumprimento de sentença decorrente da ação civil pública n.º 38.765/98, proposta pela Associação Paranaense de Defesa do Consumidor - APADECO em face do Banco Banestado S/A em 15/04/1998, que tramitou na 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e 3 Recuperação Judicial, do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, e transitou em julgado em 03/09/2002, na qual foi discutido o direito ao recebimento das diferenças de correção monetária não creditadas em caderneta de poupança, por ocasião dos planos Bresser e Verão. O Superior Tribunal de Justiça, recentemente, no julgamento do recurso especial representativo de controvérsia (recurso repetitivo) n.º 1.273.643/PR, definiu que o prazo prescricional para essas hipóteses é de 05 (cinco) anos, contados do trânsito em julgado da sentença exarada na ação civil pública. A propósito, a ementa do referido julgado: "DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL DA EXECUÇÃO INDIVIDUAL. PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA DO PROCESSO DE CONHECIMENTO TRANSITADA EM JULGADO. INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DE EXECUÇÃO. RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. ART. 543-C DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PROVIMENTO DO RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. TESE CONSOLIDADA. 1.- Para os efeitos do art. 543-C do Código de Processo Civil, foi fixada a seguinte tese: "No âmbito do Direito Privado, é de cinco anos o prazo prescricional para ajuizamento da execução individual em pedido de cumprimento de sentença proferida em Ação Civil Pública".2.- No caso concreto, a sentença exequenda transitou em julgado em 3.9.2002 (e-STJ fls. 28) e o pedido de cumprimento de sentença foi protocolado em 30.12.2009 (e-STJ fls. 43/45), quando já transcorrido o prazo de 5 (cinco) anos, estando, portanto, prescrita a pretensão executória. 3.- Recurso Especial provido: a) consolidando-se a tese supra, no regime do art. 543-C do Código de Processo Civil e da Resolução 08/2008 do Superior Tribunal de Justiça; b) no caso concreto, julgando-se prescrita a execução em cumprimento de sentença." (REsp 1273643/PR, Rel. Ministro SIDNEI BENETI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 27/02/2013, DJe 04/04/2013). 4 Nesse contexto, como o presente cumprimento de sentença foi ajuizado em 25/01/2010 (f. 26-TJ), e o trânsito em julgado ocorreu em 03/09/2002, verifica-se que decorreu integralmente o prazo prescricional de 05 (cinco) anos. Logo, impõe-se reconhecer, de ofício, a ocorrência de prescrição e, de consequência, julgar extinto o cumprimento de sentença, com base no art. 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, dado o grau de zelo profissional dos advogados, o lugar de prestação do serviço, a natureza e importância da causa, o trabalho realizado, o tempo exigido para seu serviço, bem como o entendimento firmado por esta 15ª Câmara Cível em casos análogos, fixo os honorários em R$ 200,00 (duzentos reais). Destaque-se que eventual ausência de trânsito em julgado do acórdão exarado no REsp n.º 1.273.643/PR não obsta sua aplicação desde logo, por 03 (três) motivos: a) o art. 543-C, § 7º, do Código de Processo Civil, exige apenas a publicação do acórdão para que seja aplicado, não o trânsito em julgado; b) o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que "A ausência de trânsito em julgado de acórdão proferido em recurso especial repetitivo não impede sua aplicação aos casos semelhantes" (AgRg nos EDcl no REsp 1208252/SC, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 02/04/2013, DJe 09/04/2013); e, c) os próprios Ministros do Superior Tribunal de Justiça têm decidido, reiteradamente, de forma monocrática, no mesmo sentido do recurso especial repetitivo em questão, inclusive com citação do referido precedente. Ante o reconhecimento, de ofício, da prescrição, resulta prejudicado o julgamento deste recurso. 5 III - Em face do exposto: a) pronuncio, de ofício, a prescrição e, de consequência, julgo extinto o cumprimento de sentença do qual decorre este recurso, com base no art. 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, com a condenação da parte autora ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, fixados em R$ 200,00 (duzentos reais), observado, eventualmente, o disposto na lei n.º 1.060/50, caso seja beneficiária da assistência judiciária; e, b) nos termos do art. 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente agravo de instrumento, por resultar prejudicada a sua análise ante o reconhecimento, de ofício, da prescrição. IV - Remeta-se cópia da presente decisão ao juízo de origem, via sistema "Mensageiro". V - Intimem-se. VI - Oportunamente, baixem. Curitiba, 21 de maio de 2.013. LUIZ CARLOS GABARDO Relator

0126 . Processo/Prot: 0865933-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/432074. Comarca: Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 0037902010 Execução de Sentença. Agravante: Banco Itaú S/a, Banco Banestado S/a. Advogado: Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez, Michelle Braga Vidal. Agravado: Mário Camargo Pego. Advogado: Valdir Oliveira, Sidney Francisco Martins. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Agravantes: BANCO BANESTADO e BANCO ITAÚ S/A Agravado: MARIO CAMARGO PEGO Relator: Des. LUIZ CARLOS GABARDO Vistos e examinados estes autos de agravo de instrumento n.º 865.933-8 (NPU 0057242-13.2011.8.16.0000), da 3ª Vara Cível da Comarca de Maringá, em que são agravantes BANCO BANESTADO S/A e BANCO ITAÚ S/A, e é agravado MARIO CAMARGO PEGO. I - Trata-se de agravo de instrumento interposto contra a decisão de ff. 213/217-TJ, exarada pelo MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Maringá, nos autos de cumprimento de sentença n.º 3.790/2010 (NPU 0003790-71.2010.8.16.0017), que Mario Camargo Pego move em face do Banco Banestado S/A e Banco Itaú S/A, pela qual julgou improcedente a impugnação ao cumprimento de sentença e determinou a expedição de alvará em favor do exequente. Os agravantes sustentam, em síntese, que o agravado não tem legitimidade para ajuizar a presente demanda, pois não comprovou que residia ou mantinha conta poupança na Comarca de Curitiba, tampouco demonstrou a existência de vínculo associativo com a APADECO. Alegam que o direito do agravado de requerer o cumprimento da sentença exarada na ação civil pública n.º 38.765/1998, que tramitou na 1ª Vara da 2 Fazenda Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, e transitou em julgado em 03/09/2002, está prescrito. Para fundamentar a alegação de prescrição, fazem referência aos artigos 206, § 3º, incisos IV e V, e 2.028 do Código Civil de 2002, e 21 da Lei n.º 4.717/65, bem como ao julgado exarado pela Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça em 14/04/2010, no Recurso Especial nº 1.070.896/SC, e à Súmula 150 do Supremo Tribunal Federal. Afirmam que há falta de interesse de agir pois o agravado não instruiu a inicial com os extratos referente ao mês de fevereiro de 1989. Asseveram, por fim, que a multa prevista no artigo 475-J, do Código de Processo Civil "[...] é indevida, quando se tratar de execução de sentença que transitou antes da vigência da Lei 12.232 [...]." (f. 18-TJ). Nesses termos, postulam o provimento integral do recurso. O julgamento do agravo de instrumento encontrava-se suspenso nos termos da decisão de ff. 224/229-TJ. É o relatório. Decido. II - Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço do recurso. A sistemática processual vigente estabelece que se a decisão estiver em confronto com a jurisprudência dominante de Tribunal Superior, pode o Relator dar provimento ao recurso, independentemente de manifestação de órgão colegiado (art. 557, § 1º-A, do CPC). É o que ocorre no caso dos autos. Discute-se, no presente caso, o prazo prescricional aplicável aos cumprimentos de sentença decorrentes da ação civil pública n.º 38.765/1998, 3 proposta pela Associação Paranaense de Defesa do Consumidor - APADECO em face do Banco Banestado S/A, que tramitou na 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e

Recuperação Judicial, do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, e transitou em julgado em 03/09/2002. O Superior Tribunal de Justiça, recentemente, no julgamento do recurso especial representativo de controvérsia (recurso repetitivo) n.º 1.273.643/PR, definiu que o prazo prescricional para essas hipóteses é de 05 (cinco) anos, contados do trânsito em julgado da sentença exarada na ação civil pública. A propósito, a ementa do referido julgado: "DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL DA EXECUÇÃO INDIVIDUAL. PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA DO PROCESSO DE CONHECIMENTO TRANSITADA EM JULGADO. INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DE EXECUÇÃO. RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. ART. 543-C DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PROVIMENTO DO RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. TESE CONSOLIDADA. 1.- Para os efeitos do art. 543-C do Código de Processo Civil, foi fixada a seguinte tese: "No âmbito do Direito Privado, é de cinco anos o prazo prescricional para ajuizamento da execução individual em pedido de cumprimento de sentença proferida em Ação Civil Pública".2.- No caso concreto, a sentença exequenda transitou em julgado em 3.9.2002 (e-STJ fls. 28) e o pedido de cumprimento de sentença foi protocolado em 30.12.2009 (e-STJ fls. 43/45), quando já transcorrido o prazo de 5 (cinco) anos, estando, portanto, prescrita a pretensão executória. 3.- Recurso Especial provido: a) consolidando-se a tese supra, no regime do art. 543-C do Código de Processo Civil e da Resolução 08/2008 do Superior Tribunal de Justiça; b) no caso concreto, julgando-se prescrita a execução em cumprimento de sentença." (REsp 1273643/PR, Rel. Ministro SIDNEI BENETI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 27/02/2013, DJe 04/04/2013). 4 Nesse contexto, como o presente cumprimento de sentença foi ajuizado em 11/02/2010 (f. 55-TJ), e o trânsito em julgado ocorreu em 03/09/2002, verifica-se que decorreu integralmente o prazo prescricional de 05 (cinco) anos. Logo, impõe-se reconhecer a ocorrência de prescrição e, de consequência, julgar extinto o cumprimento de sentença, com base no art. 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, dado o grau de zelo profissional dos advogados, o lugar de prestação do serviço, a natureza e importância da causa, o trabalho realizado, o tempo exigido para seu serviço, bem como o entendimento firmado por esta 15ª Câmara Cível em casos análogos, fixo os honorários em R$ 200,00 (duzentos reais). Destaque-se, por fim, que eventual ausência de trânsito em julgado do acórdão exarado no REsp n.º 1.273.643/PR não obsta sua aplicação desde logo, por 03 (três) motivos: a) o art. 543-C, § 7º, do Código de Processo Civil, exige apenas a publicação do acórdão para que seja aplicado, não o trânsito em julgado; b) o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que "A ausência de trânsito em julgado de acórdão proferido em recurso especial repetitivo não impede sua aplicação aos casos semelhantes" (AgRg nos EDcl no REsp 1208252/SC, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 02/04/2013, DJe 09/04/2013); e, c) os próprios Ministros do Superior Tribunal de Justiça têm decidido, reiteradamente, de forma monocrática, no mesmo sentido do recurso especial repetitivo em questão, inclusive com citação do referido precedente. Reconhecida a prescrição, desnecessária a análise dos demais temas suscitados no agravo de instrumento. 5 III - Ante o exposto, nos termos do art. 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, dou provimento ao presente agravo de instrumento, para pronunciar a prescrição e, de consequência, julgar extinto o cumprimento de sentença, com base no art. 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, com a condenação da parte autora ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios fixados em R$ 200,00 (duzentos reais), observado, eventualmente, o disposto na lei n.º 1.060/50, caso seja beneficiária da assistência judiciária. IV - Remeta-se cópia da presente decisão ao juízo de origem, via sistema "Mensageiro". V - Intimem-se. VI - Oportunamente, baixem. Curitiba, 21 de maio de 2013. LUIZ CARLOS GABARDO Relator

0127 . Processo/Prot: 0866016-6/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2013/168422. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 8660166-0 Agravo de Instrumento. Embargante: João Pereira da Silva Sobrinho (maior de 60 anos), João Adir Alves Guimarães, Franscisco Eli Muller, Izair de Matos Ramos, Antonio Vieira de Ramos, Irene Solek de Biassio, Ataide de Biassio, Pedro Cesario Teixeira Ribas, Pedro Carneiro, Darci de Morais, Maria Sviech de Morais, Ana Maria Milleo, Lia Mara Farias Sandrini. Advogado: Linco Kczam, Thaisa Cristina Cantoni. Embargado: Banco Itaú Unibanco Sa. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Carlos Alberto Nepomuceno Filho. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Elizabeth M F Rocha. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - APADECO - CUMPRIMENTO INDIVIDUAL DE SENTENÇA - PRESCRIÇÃO QUINQUENAL - SUPOSTA CONTRADIÇÃO ANTE A AUSÊNCIA DE TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO DO STJ - VÍCIO INEXISTENTE - PRECEDENTES.Embargos de Declaração rejeitados. Vistos e examinados estes autos de Embargos de Declaração nº 866016-6/01, da 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, em que figuram, como Embargantes, João Pereira da Silva Sobrinho e Outros, e, como Embargado, Banco Itaú Unibanco S/A. 1. João Pereira da Silva Sobrinho e Outros opõem embargos de declaração à decisão monocrática de f. 242/246-TJ, que extinguiu o cumprimento de sentença proferida em ação civil pública, ante o reconhecimento da prescrição quinquenal do título executivo judicial, nos termos do entendimento consolidado no Superior Tribunal de Justiça. Apontam a existência de omissões e contradições, bem como que não houve o trânsito em julgado da decisão do STJ (REsp 1.273.643/PR) representativa da controvérsia, o que não pode ensejar sua aplicação imediata pelos tribunais. 2. Não assiste razão aos embargantes. Não há contradição na decisão embargada, tendo em vista que a matéria relativa à verificação da prescrição quinquenal restou consolidada no âmbito dos Tribunais Superiores, conforme se extrai de inúmeros precedentes daquela Corte: "AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. POUPANÇA. DIFERENÇAS DE CORREÇÃO MONETÁRIA. PLANOS BRESSER. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. OCORRÊNCIA. 1. Reconhecimento, pela Segunda Seção deste STJ, de que, nos termos do art. 21 da Lei da Ação Popular, prescreve em cinco anos a pretensão veiculada em ação civil pública para o pagamento de diferenças de correção monetária em caderneta de poupança (REsp. 1.070.896/SC, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, Segunda Seção, j. 14/04/2010, DJe 04/08/2010). 2. Ressalva do entendimento pessoal deste relator. 3. Implemento, no caso dos autos, do prazo de prescrição quinquenal. 4. AGRAVO DESPROVIDO" (AgRg nos EDcl no REsp 1172838 / RS, Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, DJe 02/04/2013) "AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. CUMPRIMENTO INDIVIDUAL DE SENTENÇA PROFERIDA EM AÇÃO COLETIVA. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. 1. Não há falar em violação do art. 535 do CPC, pois o eg. Tribunal de origem dirimiu as questões pertinentes ao litígio, afigurando-se dispensável que venha examinar uma a uma as alegações e fundamentos expendidos pelas partes 2. O Tribunal de origem, em consonância com o posicionamento desta Turma, decidiu que o prazo para o beneficiário pedir individualmente o cumprimento da sentença coletiva era de cinco anos, a contar do trânsito em julgado. Verificado que o pedido de cumprimento de sentença foi apresentado após o decurso desse prazo, a Corte local extinguiu o feito reconhecendo o implemento da prescrição executória. 3. Não há que se exigir que a Corte local manifeste-se sobre uma tese de interrupção do lapso prescricional ocorrida posteriormente ao implemento da prescrição. Não se interrompe o que não está mais em curso. 4. Agravo regimental a que se nega provimento." (AgRg no AREsp 265181 / MS, Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, DJe 26/03/2013) "PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. APADECO. CUMPRIMENTO INDIVIDUAL DE SENTENÇA. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. PREQUESTIONAMENTO DE DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS. IMPOSSIBILIDADE. INEXISTÊNCIA DE QUAISQUER DOS VÍCIOS DO ART. 535 DO CPC. REDISCUSSÃO DE MATÉRIA JÁ DECIDIDA. IRRETROATIVIDADE E MODULAÇÃO DA APLICAÇÃO DO NOVO ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL. INOVAÇÃO RECURSAL. VEDAÇÃO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS." (EDcl no AgRg no AREsp 105997 / PR, Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, DJe 15/02/2013) Da fundamentação do acórdão acima, consta a advertência de que o entendimento se encontra efetivamente pacificado, e que a interposição de recurso em sentido contrário será tido como procrastinatório e poderá ensejar a aplicação de multa: "Em arremate, cabe advertir novamente que, estando presente decisum fundamentado em entendimento pacificado nesta Corte, a eventual oposição de embargos de declaração ou outro incidente com caráter procrastinatório poderá ensejar aplicação de multa processual." (EDcl no AgRg no AREsp 105997 / PR, Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, DJe 15/02/2013) Portanto, não há qualquer dúvida acerca da consolidação do entendimento acerca da prescrição quinquenal para a pretensão executória das ações coletivas, não sendo necessário aguardar o trânsito em julgado especificamente do REsp 1.273.643/PR, ainda que este tenha dado ensejo a suspensão dos feitos. Veja-se que mesmo este REsp vem sendo citado como precedente no Superior Tribunal de Justiça, independentemente do trânsito em julgado, como no exemplo a seguir: "PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. JULGAMENTO MONOCRÁTICO PELO RELATOR. POSSIBILIDADE. EXECUÇÃO INDIVIDUAL DE SENTENÇA PROFERIDA EM AÇÃO COLETIVA. APADECO. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS EM CADERNETA DE POUPANÇA. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. SÚMULA N. 150/STF. SUSPENSÃO. ART. 543-C DO CPC. DESNECESSIDADE. DECISÃO MANTIDA. 1. O relator está autorizado a decidir monocraticamente recurso fundado em jurisprudência dominante (CPC, art. 557, caput e § 1º-A). Ademais, eventual nulidade da decisão singular fica superada com a apreciação do tema pelo órgão colegiado em sede de agravo interno. 2. A suspensão prevista no art. 543-C do CPC não alcança, em regra, os processos em andamento nesta Corte. Precedentes. 3. A Segunda Seção desta Corte, no julgamento do REsp n. 1.273.643/PR (Relator Ministro SIDNEI BENETI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 27/2/2013, DJe 4/4/2013), submetido ao rito dos recursos repetitivos, consolidou o entendimento segundo o qual, "no âmbito do direito privado, é de cinco anos o prazo prescricional para o cumprimento de sentença proferida em ação civil pública". 4. "O beneficiário da ação coletiva teria o prazo de 5 (cinco) anos para o ajuizamento da execução individual, contados a partir do trânsito em julgado da sentença coletiva, e o prazo de 20 (vinte) anos para o ajuizamento da ação de conhecimento individual, contados dos respectivos pagamentos a menor das correções monetárias" (REsp n. 1.275.215/RS, Relator Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 27/9/2011, DJe 1º/2/2012). 5. Agravo regimental a que se nega provimento." (AgRg no AREsp 90686 / PR, Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, DJe 25/04/2013) Por fim, os fundamentos nos quais se suporta a decisão hostilizada são claros e nítidos, não sendo verificadas omissões, obscuridades, dúvidas ou contradições. Assim, imperativa a manutenção da decisão embargada, daí a rejeição dos embargos declaratórios. Intimem-se. Curitiba, 03 de junho de 2013. Elizabeth M. F. Rocha, Juíza de Direito Substituta em Segundo Grau.

0128 . Processo/Prot: 0866468-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/348845. Comarca: Bandeirantes. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0002700-26.2010.8.16.0050 Execução de Sentença. Agravante: Itau Unibanco S/a Sucessor do Banco Banestado S/a. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, Leonardo de Almeida Zanetti, Renata Cristina Costa. Agravado: Rogerio Tetsuo Ueda. Advogado: Flávio Bandeira Sanches, Talita Santos Gatti Siqueira. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Agravante: ITAÚ UNIBANCO S/A Agravado: ROGÉRIO TETSUO UEDA Relator: Des. LUIZ CARLOS GABARDO Vistos e examinados estes autos de agravo de instrumento n.º 866.468-0 (NPU 0057575-62.2011.8.16.0000), da Vara Única da Comarca de Bandeirantes, em que é agravante ITAÚ UNIBANCO S/A, e é agravado ROGÉRIO TETSUO UEDA. I - Trata-se de agravo de instrumento interposto contra a decisão de ff. 27/39-TJ, exarada pela MMª. Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de Bandeirantes, nos autos de cumprimento de sentença NPU 0002700-26.2010.8.16.0050, que Rogério Tetsuo Ueda move em face do Banco Banestado S/A e Banco Itaú S/A, pela qual julgou improcedente a impugnação ao cumprimento de sentença, inclusive no que se refere à alegação de prescrição, e condenou o executado ao pagamento de custas e honorários advocatícios fixados em 15% (quinze por cento) do valor devido. O agravante sustenta, em síntese, que o direito do agravado de requerer o cumprimento da sentença exarada na ação civil pública n.º 38.765/1998, que tramitou na 1ª Vara da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, e transitou em julgado em 03/09/2002, está prescrito. 2 Para fundamentar a alegação de prescrição, faz referência aos artigos 206, § 3º, incisos IV e V, e 2.028 do Código Civil de 2002, e 21 da Lei n.º 4.717/65, bem como ao julgado exarado pela Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça em 14/04/2010, no Recurso Especial nº 1.070.896/SC, e à Súmula 150 do Supremo Tribunal Federal. Afirma que "[...] a multa do Art. 475-J não se aplica às sentenças transitadas em julgado antes da vigência da Lei 11.232, simplesmente porque ausente qualquer previsão à época." (f. 12-verso-TJ). Aduz que as cotas oferecidas à penhora equivalem a dinheiro aplicado em instituição financeira e, portanto, estão de acordo com o disposto nos artigos 655, inciso I, e 620, ambos do Código de Processo Civil, e com a Súmula nº 417 do Superior Tribunal de Justiça. Pleiteia, por fim, a redução dos honorários advocatícios. Nesses termos, postula o provimento integral do recurso. O julgamento do agravo de instrumento encontrava-se suspenso nos termos da decisão de ff. 196/201-TJ. É o relatório. Decido. II - Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço do recurso. A sistemática processual vigente estabelece que se a decisão estiver em confronto com a jurisprudência dominante de Tribunal Superior, pode o Relator dar provimento ao recurso, independentemente de manifestação de órgão colegiado (art. 557, § 1º-A, do CPC). É o que ocorre no caso dos autos. 3 Discute-se, no presente caso, o prazo prescricional aplicável aos cumprimentos de sentença decorrentes da ação civil pública n.º 38.765/1998, proposta pela Associação Paranaense de Defesa do Consumidor - APADECO em face do Banco Banestado S/A, que tramitou na 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial, do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, e transitou em julgado em 03/09/2002. O Superior Tribunal de Justiça, recentemente, no julgamento do recurso especial representativo de controvérsia (recurso repetitivo) n.º 1.273.643/PR, definiu que o prazo prescricional para essas hipóteses é de 05 (cinco) anos, contados do trânsito em julgado da sentença exarada na ação civil pública. A propósito, a ementa do referido julgado: "DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL DA EXECUÇÃO INDIVIDUAL. PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA DO PROCESSO DE CONHECIMENTO TRANSITADA EM JULGADO. INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DE EXECUÇÃO. RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. ART. 543-C DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PROVIMENTO DO RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. TESE CONSOLIDADA. 1.- Para os efeitos do art. 543-C do Código de Processo Civil, foi fixada a seguinte tese: "No âmbito do Direito Privado, é de cinco anos o prazo prescricional para ajuizamento da execução individual em pedido de cumprimento de sentença proferida em Ação Civil Pública".2.- No caso concreto, a sentença exequenda transitou em julgado em 3.9.2002 (e-STJ fls. 28) e o pedido de cumprimento de sentença foi protocolado em 30.12.2009 (e-STJ fls. 43/45), quando já transcorrido o prazo de 5 (cinco) anos, estando, portanto, prescrita a pretensão executória. 3.- Recurso Especial provido: a) consolidando-se a tese supra, no regime do art. 543-C do Código de Processo Civil e da Resolução 08/2008 do Superior Tribunal de Justiça; b) no caso concreto, julgando-se prescrita a execução em cumprimento de sentença." 4 (REsp 1273643/PR, Rel. Ministro SIDNEI BENETI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 27/02/2013, DJe 04/04/2013). Nesse contexto, como o presente cumprimento de sentença foi ajuizado em 29/06/2010 (f. 48-TJ)1, e o trânsito em julgado ocorreu em 03/09/2002, verifica-se que decorreu integralmente o prazo prescricional de 05 (cinco) anos. Logo, impõe-se reconhecer a ocorrência de prescrição e, de consequência, julgar extinto o cumprimento de sentença, com base no art. 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, dado o grau de zelo profissional dos advogados, o lugar de prestação do serviço, a natureza e importância da causa, o trabalho realizado, o tempo exigido para seu serviço, bem como o entendimento firmado por esta 15ª Câmara Cível em casos análogos, fixo os honorários em R$ 200,00 (duzentos reais). Destaque-se, por fim, que eventual ausência de trânsito em julgado do acórdão exarado no REsp n.º 1.273.643/PR não obsta sua aplicação desde logo, por 03 (três) motivos: a) o art. 543-C, § 7º, do Código de Processo Civil, exige apenas a publicação do acórdão para que seja aplicado, não o trânsito em julgado; b) o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que "A ausência de trânsito em julgado de acórdão proferido em recurso especial repetitivo não impede sua aplicação aos casos semelhantes" (AgRg nos EDcl no REsp 1208252/SC, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 02/04/2013, DJe 09/04/2013); e, c) os próprios Ministros do Superior Tribunal de Justiça têm decidido, reiteradamente, de forma monocrática, no mesmo sentido do recurso especial repetitivo em questão, inclusive com citação do referido precedente. 1 Informação confirmada junto ao site www.assejepar.com.br. 5 Reconhecida a prescrição, desnecessária a análise dos demais temas suscitados no agravo de instrumento. III - Ante o exposto, nos termos do art. 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, dou provimento ao presente agravo de instrumento, para pronunciar a prescrição e, de consequência, julgar extinto o cumprimento de sentença, com base no art. 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, com a condenação da parte autora ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios fixados em R$ 200,00 (duzentos reais), observado, eventualmente, o disposto na lei n.º 1.060/50, caso seja beneficiária da assistência judiciária. IV - Remeta-se cópia da presente decisão ao juízo de origem, via sistema "Mensageiro". V - Intimem-se. VI - Oportunamente, baixem. Curitiba, 22 de maio de 2013. LUIZ CARLOS GABARDO Relator

0129 . Processo/Prot: 0867657-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/445732. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0006691-51.2010.8.16.0004 Cumprimento de Sentença. Agravante: Banco Itaú Unibanco S/a. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Carlos Alberto Nepomuceno Filho. Agravado: Claudemir Olivetti, Diolinda Mocelin Rodrigues, Elizete Maria Bonotto. Advogado: Maria de Lurdes Marcelino da Silva, Ingrid Olivetti França. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos e examinados estes autos de agravo de instrumento n.º 867.657-1 (NPU 0058124-72.2011.8.16.0000), da 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, em que é agravante BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A, e são agravados CLAUDEMIR OLIVETTI, DIOLINDA MOCELIN RODRIGUES e ELIZETE MARIA BONOTTO. I - Trata-se de agravo de instrumento interposto contra a decisão de ff. 148/149-TJ, exarada pelo MM. Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, nos autos de cumprimento de sentença n.º 6691/2010 (NPU 0006691-51.2010.8.16.0004), que Claudemir Olivetti, Diolinda Mocelin Rodrigues e Elizete Maria Bonotto movem em face do Banco Banestado S/A, pela qual indeferiu a nomeação à penhora de cotas de fundo de investimento e determinou a indicação de novo bem, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 655, do Código de Processo Civil, para posterior apreciação da impugnação ao cumprimento de sentença. 2 O agravante sustenta, em síntese, que as cotas oferecidas à penhora equivalem a dinheiro aplicado em instituição financeira e, portanto, estão de acordo com o disposto no artigo 655, inciso I, do Código de Processo Civil. Alega que a penhora das cotas de investimento está em conformidade com o princípio da menor onerosidade, previsto no artigo 620 do Código de Processo Civil. Nesses termos, requer o provimento do recurso. O julgamento do agravo de instrumento encontrava-se suspenso nos termos da decisão de ff. 154/162-TJ. É o relatório. Decido. II - A sistemática processual vigente estabelece que pode o Relator negar seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, independentemente de manifestação de órgão colegiado (art. 557, caput, do Código de Processo Civil). É o caso destes autos. O agravo de instrumento em questão foi interposto em cumprimento de sentença decorrente da ação civil pública n.º 38.765/98, proposta pela Associação Paranaense de Defesa do Consumidor - APADECO em face do Banco Banestado S/A em 15/04/1998, que tramitou na 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial, do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, e transitou em julgado em 03/09/2002, na qual foi discutido o direito ao recebimento das diferenças de correção monetária não creditadas em caderneta de poupança, por ocasião dos planos Bresser e Verão. 3 O Superior Tribunal de Justiça, recentemente, no julgamento do recurso especial representativo de controvérsia (recurso repetitivo) n.º 1.273.643/PR, definiu que o prazo prescricional para essas hipóteses é de 05 (cinco) anos, contados do trânsito em julgado da sentença exarada na ação civil pública. A propósito, a ementa do referido julgado: "DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL DA EXECUÇÃO INDIVIDUAL. PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA DO PROCESSO DE CONHECIMENTO TRANSITADA EM JULGADO. INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DE EXECUÇÃO. RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. ART. 543-C DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PROVIMENTO DO RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. TESE CONSOLIDADA. 1.- Para os efeitos do art. 543-C do Código de Processo Civil, foi fixada a seguinte tese: "No âmbito do Direito Privado, é de cinco anos o prazo prescricional para ajuizamento da execução individual em pedido de cumprimento de sentença proferida em Ação Civil Pública".2.- No caso concreto, a sentença exequenda transitou em julgado em 3.9.2002 (e-STJ fls. 28) e o pedido de cumprimento de sentença foi protocolado em 30.12.2009 (e-STJ fls. 43/45), quando já transcorrido o prazo de 5 (cinco) anos, estando, portanto, prescrita a pretensão executória. 3.- Recurso Especial provido: a) consolidando-se a tese supra, no regime do art. 543-C do Código de Processo Civil e da Resolução 08/2008 do Superior Tribunal de Justiça; b) no caso concreto, julgando-se prescrita a execução em cumprimento de sentença." (REsp 1273643/PR, Rel. Ministro SIDNEI BENETI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 27/02/2013, DJe 04/04/2013). Nesse contexto, como o presente cumprimento de sentença foi ajuizado em 07/04/2010 (f. 25-TJ), e o trânsito em julgado ocorreu em 03/09/2002, verifica-se que decorreu integralmente o prazo prescricional de 05 (cinco) anos. 4 Logo, impõe-se reconhecer, de ofício, a ocorrência de prescrição e, de consequência, julgar extinto o cumprimento de sentença, com base no art. 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, dado o grau de zelo profissional dos advogados, o lugar de prestação do serviço, a natureza e importância da causa, o trabalho realizado, o tempo exigido para seu serviço, bem como o entendimento firmado por esta 15ª Câmara Cível em casos análogos, fixo os honorários em R$ 200,00 (duzentos reais). Destaque-se que eventual ausência de trânsito em julgado do acórdão exarado no REsp n.º 1.273.643/PR não obsta sua aplicação desde logo, por 03 (três) motivos: a) o art. 543-C, § 7º, do Código de Processo Civil, exige apenas a publicação do acórdão para que seja aplicado, não o

trânsito em julgado; b) o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que "A ausência de trânsito em julgado de acórdão proferido em recurso especial repetitivo não impede sua aplicação aos casos semelhantes" (AgRg nos EDcl no REsp 1208252/SC, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 02/04/2013, DJe 09/04/2013); e, c) os próprios Ministros do Superior Tribunal de Justiça têm decidido, reiteradamente, de forma monocrática, no mesmo sentido do recurso especial repetitivo em questão, inclusive com citação do referido precedente. Ante o reconhecimento, de ofício, da prescrição, resulta prejudicado o julgamento deste recurso. III - Em face do exposto: a) pronuncio, de ofício, a prescrição e, de consequência, julgo extinto o cumprimento de sentença do qual decorre este recurso, com base no art. 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, com a condenação 5 da parte autora ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, fixados em R$ 200,00 (duzentos reais), observado, eventualmente, o disposto na lei n.º 1.060/50, caso seja beneficiária da assistência judiciária; e, b) nos termos do art. 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente agravo de instrumento, por resultar prejudicada a sua análise ante o reconhecimento, de ofício, da prescrição. IV - Remeta-se cópia da presente decisão ao juízo de origem, via sistema "Mensageiro". V - Intimem-se. VI - Oportunamente, baixem. Curitiba, 21 de maio de 2.013. LUIZ CARLOS GABARDO Relator

0130 . Processo/Prot: 0868509-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/448073. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0010654-67.2010.8.16.0004 Cumprimento de Sentença. Agravante: Banco Itaú Unibanco Sa. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Agravado: Shigeyo Shoji (maior de 60 anos). Advogado: Roberto Eugenio de Oliveira, Fábio Tiuman de Oliveira. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos e examinados estes autos de agravo de instrumento n.º 868.509-4 (NPU 0058518-79.2011.8.16.0000), da 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, em que é agravante BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A, e agravada SHIGEYO SHOJI. I - Trata-se de agravo de instrumento interposto contra a decisão de ff. 139/140-TJ, exarada pelo MM. Juiz de Direito Substituto da 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, nos autos de cumprimento de sentença n.º 10654/2010 (NPU 0010654-67.2010.8.16.0004), que Shigeyo Shoji move em face de Itaú Unibanco S/A, pela qual indeferiu a nomeação à penhora de cotas de fundo de investimento e determinou a penhora em dinheiro via BACENJUD, nos termos do artigo 655, do Código de Processo Civil. O agravante sustenta, em síntese, que as cotas oferecidas à penhora equivalem a dinheiro aplicado em instituição financeira e, portanto, estão de acordo com o disposto no artigo 655, inciso I, do Código de Processo Civil. 2 Alega que a penhora das cotas de investimento está em conformidade com o princípio da menor onerosidade, previsto no artigo 620 do Código de Processo Civil. Nesses termos, requer o provimento integral do recurso. O julgamento do agravo de instrumento encontrava-se suspenso nos termos da decisão de ff. 158/166-TJ. É o relatório. Decido. II - A sistemática processual vigente estabelece que pode o Relator negar seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, independentemente de manifestação de órgão colegiado (art. 557, caput, do Código de Processo Civil). É o caso destes autos. O agravo de instrumento em questão foi interposto em cumprimento de sentença decorrente da ação civil pública n.º 38.765/98, proposta pela Associação Paranaense de Defesa do Consumidor - APADECO em face do Banco Banestado S/A em 15/04/1998, que tramitou na 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial, do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, e transitou em julgado em 03/09/2002, na qual foi discutido o direito ao recebimento das diferenças de correção monetária não creditadas em caderneta de poupança, por ocasião dos planos Bresser e Verão. O Superior Tribunal de Justiça, recentemente, no julgamento do recurso especial representativo de controvérsia (recurso repetitivo) n.º 1.273.643/PR, 3 definiu que o prazo prescricional para essas hipóteses é de 05 (cinco) anos, contados do trânsito em julgado da sentença exarada na ação civil pública. A propósito, a ementa do referido julgado: "DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL DA EXECUÇÃO INDIVIDUAL. PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA DO PROCESSO DE CONHECIMENTO TRANSITADA EM JULGADO. INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DE EXECUÇÃO. RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. ART. 543-C DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PROVIMENTO DO RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. TESE CONSOLIDADA. 1.- Para os efeitos do art. 543-C do Código de Processo Civil, foi fixada a seguinte tese: "No âmbito do Direito Privado, é de cinco anos o prazo prescricional para ajuizamento da execução individual em pedido de cumprimento de sentença proferida em Ação Civil Pública".2.- No caso concreto, a sentença exequenda transitou em julgado em 3.9.2002 (e-STJ fls. 28) e o pedido de cumprimento de sentença foi protocolado em 30.12.2009 (e-STJ fls. 43/45), quando já transcorrido o prazo de 5 (cinco) anos, estando, portanto, prescrita a pretensão executória. 3.- Recurso Especial provido: a) consolidando-se a tese supra, no regime do art. 543-C do Código de Processo Civil e da Resolução 08/2008 do Superior Tribunal de Justiça; b) no caso concreto, julgando-se prescrita a execução em cumprimento de sentença." (REsp 1273643/PR, Rel. Ministro SIDNEI BENETI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 27/02/2013, DJe 04/04/2013). Nesse contexto, como o presente cumprimento de sentença foi ajuizado em 31/05/2010 (f. 25-TJ), e o trânsito em julgado ocorreu em 03/09/2002, verifica-se que decorreu integralmente o prazo prescricional de 05 (cinco) anos. Logo, impõe-se reconhecer, de ofício, a ocorrência de prescrição e, de consequência, julgar extinto o cumprimento de sentença, com base no art. 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. 4 Nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, dado o grau de zelo profissional dos advogados, o lugar de prestação do serviço, a natureza e importância da causa, o trabalho realizado, o tempo exigido para seu serviço, bem como o entendimento firmado por esta 15ª Câmara Cível em casos análogos, fixo os honorários em R$ 200,00 (duzentos reais). Destaque-se que eventual ausência de trânsito em julgado do acórdão exarado no REsp n.º 1.273.643/PR não obsta sua aplicação desde logo, por 03 (três) motivos: a) o art. 543-C, § 7º, do Código de Processo Civil, exige apenas a publicação do acórdão para que seja aplicado, não o trânsito em julgado; b) o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que "A ausência de trânsito em julgado de acórdão proferido em recurso especial repetitivo não impede sua aplicação aos casos semelhantes" (AgRg nos EDcl no REsp 1208252/SC, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 02/04/2013, DJe 09/04/2013); e, c) os próprios Ministros do Superior Tribunal de Justiça têm decidido, reiteradamente, de forma monocrática, no mesmo sentido do recurso especial repetitivo em questão, inclusive com citação do referido precedente. Ante o reconhecimento, de ofício, da prescrição, resulta prejudicado o julgamento deste recurso. III - Em face do exposto: a) pronuncio, de ofício, a prescrição e, de consequência, julgo extinto o cumprimento de sentença do qual decorre este recurso, com base no art. 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, com a condenação da parte autora ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, fixados em R$ 200,00 (duzentos reais), observado, eventualmente, o disposto na lei n.º 1.060/50, caso seja beneficiária da assistência judiciária; e, b) nos termos do art. 557, 5 caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente agravo de instrumento, por resultar prejudicada a sua análise ante o reconhecimento, de ofício, da prescrição. IV - Remeta-se cópia da presente decisão ao juízo de origem, via sistema "Mensageiro". V - Intimem-se. VI - Oportunamente, baixem. Curitiba, 21 de maio de 2.013. LUIZ CARLOS GABARDO Relator

0131 . Processo/Prot: 0868545-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/445743. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 0000741-70.2010.8.16.0001 Cumprimento de Sentença. Agravante: Banco Itaú Unibanco S/a. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Carlos Alberto Nepomuceno Filho. Agravado: Moacir Gomes, Benedito Rodrigues de Moraes, Adair de Oliveira, João Francisco Teixeira, Edison Araujo da Silva, Hermino Leonardi, Moacir Cordeiro, Ayrton de Mattos Filho, Edesio Luiz Petrus, Pedro Correa Filho. Advogado: Paulo Henrique Gardemann, Glauco Luciano Ramos. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos e examinados estes autos de agravo de instrumento n.º 868.545-0 (NPU 0058537-85.2011.8.16.0000), do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - 7ª Vara Cível, em que é agravante BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A, e são agravados MOACIR GOMES, BENEDITO RODRIGUES DE MORAES, ADAIR DE OLIVEIRA, JOÃO FRANCISCO TEIXEIRA, EDISON ARAUJO DA SILVA, HERMINIO LEONARDI, MOACIR CORDEIRO, AYRTON DE MATTOS FILHO, EDESIO LUIZ PETRUS e PEDRO CORREA FILHO. I - Trata-se de agravo de instrumento interposto contra a decisão de ff. 165/166-TJ, exarada pela MMª. Juíza de Direito da 7ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, nos autos de cumprimento de sentença n.º 741/2010 (NPU 0000741-70.2010.8.16.0001), que Moacir Gomes, Benedito Rodrigues de Moraes, Adair de Oliveira, João Francisco Teixeira, Edison Araujo da Silva, Herminio Leonardi, Moacir Cordeiro, Ayrton de Mattos Filho, Edesio Luiz Petrus e Pedro Correa Filho movem em face de Banco Itaú S/A, pela qual: a) rejeitou a exceção de pré-executividade oposta pelo agravante, para reconhecer a competência daquele juízo para processar o cumprimento de sentença; b) indeferiu a nomeação à penhora de cotas de fundo de investimento; e, c) determinou a intimação do executado para que nomeie novo bem à penhora, nos termos do artigo 655 do Código de Processo Civil. 2 O agravante aduz, em síntese, que "DEVE SER DEFINIDA A 1ª VARA DA FAZENDA DE CURITIBA COMO COMPETENTE PARA JULGAR O PRESENTE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, DIANTE DAS REGRAS DE COMPETÊNCIA FUNCIONAL" (f. 05-TJ), já que a ação civil pública n.º 38.765/98 tramitou naquele juízo. Sustenta que as cotas oferecidas à penhora equivalem a dinheiro aplicado em instituição financeira e, portanto, estão de acordo com o disposto no artigo 655, inciso I, do Código de Processo Civil. Alega que a penhora das cotas de investimento está em conformidade com o princípio da menor onerosidade, previsto no artigo 620 do Código de Processo Civil. Nesses termos, requer o provimento integral do recurso. O julgamento do agravo de instrumento encontrava-se suspenso nos termos da decisão de ff. 172/180-TJ. É o relatório. Decido. II - A sistemática processual vigente estabelece que pode o Relator negar seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, independentemente de manifestação de órgão colegiado (art. 557, caput, do Código de Processo Civil). É o caso destes autos. O agravo de instrumento em questão foi interposto em cumprimento de sentença decorrente da ação civil pública n.º 38.765/98, proposta pela Associação Paranaense de Defesa do Consumidor - APADECO em face do Banco 3 Banestado S/A em 15/04/1998, que tramitou na 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial, do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, e transitou em julgado em 03/09/2002, na qual foi discutido o direito ao recebimento das diferenças de correção monetária não creditadas em caderneta de poupança, por ocasião dos planos Bresser e Verão. O Superior Tribunal de Justiça, recentemente, no julgamento do recurso especial representativo de controvérsia (recurso repetitivo) n.º 1.273.643/PR, definiu que o prazo prescricional para essas hipóteses é de 05 (cinco) anos, contados do trânsito em julgado da sentença exarada na ação civil pública. A propósito, a ementa do referido julgado: "DIREITO

PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL DA EXECUÇÃO INDIVIDUAL. PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA DO PROCESSO DE CONHECIMENTO TRANSITADA EM JULGADO. INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DE EXECUÇÃO. RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. ART. 543-C DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PROVIMENTO DO RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. TESE CONSOLIDADA. 1.- Para os efeitos do art. 543-C do Código de Processo Civil, foi fixada a seguinte tese: "No âmbito do Direito Privado, é de cinco anos o prazo prescricional para ajuizamento da execução individual em pedido de cumprimento de sentença proferida em Ação Civil Pública".2.- No caso concreto, a sentença exequenda transitou em julgado em 3.9.2002 (e-STJ fls. 28) e o pedido de cumprimento de sentença foi protocolado em 30.12.2009 (e-STJ fls. 43/45), quando já transcorrido o prazo de 5 (cinco) anos, estando, portanto, prescrita a pretensão executória. 3.- Recurso Especial provido: a) consolidando-se a tese supra, no regime do art. 543-C do Código de Processo Civil e da Resolução 08/2008 do Superior Tribunal de Justiça; b) no caso concreto, julgando-se prescrita a execução em cumprimento de sentença." (REsp 1273643/ PR, Rel. Ministro SIDNEI BENETI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 27/02/2013, DJe 04/04/2013). 4 Nesse contexto, como o presente cumprimento de sentença foi ajuizado em 08/01/2010 (f. 29-TJ), e o trânsito em julgado ocorreu em 03/09/2002, verifica-se que decorreu integralmente o prazo prescricional de 05 (cinco) anos. Logo, impõe-se reconhecer, de ofício, a ocorrência de prescrição e, de consequência, julgar extinto o cumprimento de sentença, com base no art. 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, dado o grau de zelo profissional dos advogados, o lugar de prestação do serviço, a natureza e importância da causa, o trabalho realizado, o tempo exigido para seu serviço, bem como o entendimento firmado por esta 15ª Câmara Cível em casos análogos, fixo os honorários em R$ 200,00 (duzentos reais). Destaque-se que eventual ausência de trânsito em julgado do acórdão exarado no REsp n.º 1.273.643/PR não obsta sua aplicação desde logo, por 03 (três) motivos: a) o art. 543-C, § 7º, do Código de Processo Civil, exige apenas a publicação do acórdão para que seja aplicado, não o trânsito em julgado; b) o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que "A ausência de trânsito em julgado de acórdão proferido em recurso especial repetitivo não impede sua aplicação aos casos semelhantes" (AgRg nos EDcl no REsp 1208252/SC, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 02/04/2013, DJe 09/04/2013); e, c) os próprios Ministros do Superior Tribunal de Justiça têm decidido, reiteradamente, de forma monocrática, no mesmo sentido do recurso especial repetitivo em questão, inclusive com citação do referido precedente. Ante o reconhecimento, de ofício, da prescrição, resulta prejudicado o julgamento deste recurso. 5 III - Em face do exposto: a) pronuncio, de ofício, a prescrição e, de consequência, julgo extinto o cumprimento de sentença do qual decorre este recurso, com base no art. 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, com a condenação da parte autora ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, fixados em R$ 200,00 (duzentos reais), observado, eventualmente, o disposto na lei n.º 1.060/50, caso seja beneficiária da assistência judiciária; e, b) nos termos do art. 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente agravo de instrumento, por resultar prejudicada a sua análise ante o reconhecimento, de ofício, da prescrição. IV - Remeta-se cópia da presente decisão ao juízo de origem, via sistema "Mensageiro". V - Intimem-se. VI - Oportunamente, baixem. Curitiba, 21 de maio de 2.013. LUIZ CARLOS GABARDO Relator

0132 . Processo/Prot: 0870641-8/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2013/157700. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 8706418-0 Agravo de Instrumento. Embargante: Elza Keiko Mori, Anna Fucchter Garla, Benedito Anhezini (maior de 60 anos), Eva Mercedes Levy (maior de 60 anos), Claudio Michael Levy (maior de 60 anos), Eunice de Castro Bordin (maior de 60 anos), Arnaldo Teixeira (maior de 60 anos), Benedito Rosa (maior de 60 anos), Antonio Loça de Oliveira (maior de 60 anos), Eunice Yukie Mizukami (maior de 60 anos), Carlos Eduardo de Oliveira Lima, Angelo Pamplona da Costa, Eurides Vicente Marczak (maior de 60 anos), Celso Elvira, Antonio Mario Grosselle Massaro (maior de 60 anos), Eunice Suguiama (maior de 60 anos). Advogado: Linco Kczam. Embargado: Banco Itau Unibanco Sa. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Luiz Rodrigues Wambier, Teresa Celina de Arruda Alvim Wambier. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos. 1. Trata-se de embargos de declaração interpostos por Elza Keiko Mori e outros contra decisão unipessoal proferida por este Relator que reconheceu a prescrição da pretensão executória, condenando a parte autora ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios fixados em R$200,00 (duzentos reais). Nas razões recursais, sustentam que há contradição e omissão na decisão, sob o argumento de que o Resp 1.273.643-PR ainda não transitou em julgado, pois ainda está pendente o julgamento de embargos de declaração. Dessa forma, requerem a suspensão do processo até resolução definitiva do prazo prescricional. 2. O recurso não merece provimento. Nos termos do artigo 535, do Código de Processo Civil, cabem embargos de declaração quando ocorrer no julgado obscuridade, contradição ou se for omitido ponto sobre o qual deveria pronunciar-se o tribunal. Infere-se, pois, que a função primordial dos embargos é completar o julgado para torná-lo inteligível, inequívoco e completo. Ou, em outras palavras, declarar o "o exato conteúdo material da decisão". Não é o que se constata aqui. O fato de o Recurso Especial n°1.273.649-PR não ter transitado em julgado até a presente data não impede que este Relator julgue monocraticamente o recurso. Nesse particular, ressalte-se que o STJ já se pronunciou no sentido de ser "desnecessário o trânsito em julgado da decisão proferida em Recurso Especial submetido ao rito do art. 543-C 2 do CPC para a adoção da tese nele firmada". (STJ. 2ª Turma. EDcl no AgRg no REsp 1309475 / RS. Rel. Min. Humberto Martins. Julg. 21.03.2013) Ademais, o acordão proferido pela 2ª Seção do Superior Tribunal de Justiça no julgamento do recurso repetitivo é definitivo, ainda que esteja sujeito a embargos de declaração, que, via de regra, não tem caráter infringente e tão pouco tem o condão de suspender a eficácia do que se deliberou no Recurso Especial. Nesse sentido, colaciona-se recente julgado do Superior Tribunal de Justiça: "PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ACÓRDÃO EMBARGADO ALICERÇADO EM RECURSO REPETITIVO. DESNECESSIDADE DO TRÂNSITO EM JULGADO. PREQUESTIONAMENTO DE MATÉRIA CONSTITUCIONAL. INVIABILIDADE. 1. O acórdão da Primeira Seção exarado no julgamento do repetitivo é, sim, definitivo, embora sujeito a embargos de declaração. Esse incidente processual, via de regra, não ostenta caráter infringente do julgado, nem tem o condão de suspender a eficácia do que se deliberou no REsp 1.211.676/RN. 2. São incabíveis os embargos de declaração que têm por objetivo a discussão de matéria de fundo constitucional com o fim de prequestionamento, para interposição futura de recurso extraordinário. 3. Embargos de declaração rejeitados." 1 Assim é que, não revelada a existência de omissão, contradição ou obscuridade na decisão, rejeitam-se os presentes embargos de declaração. 3. Diante do exposto, rejeitam-se os embargos de declaração, nos termos da fundamentação. Curitiba, 28 de maio de 2013. Jucimar Novochadlo Relator 1 STJ. EDcl no AgRg 1.217.186-SC. Rel. Ministro Castro Meira. Jul. 16.04.2013

0133 . Processo/Prot: 0871060-7/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2013/151983. Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 8710607-0 Agravo de Instrumento. Embargante: Aparecido Garnica, Aparecido Verissimo, Gilmar Antonio Beal, Maria de Fátima da Silva, Marcos Antonio Correa, Rosa Elias, Vicente de Souza Lang. Advogado: Shiroko Numata. Embargado: Itaú Unibanco S.a.. Advogado: Alexandre de Almeida, Luiz Felipe Apollo, Fernando Piloto Ferreira. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos. 1. Trata-se de embargos de declaração interposto por Aparecido Garnica e outros contra decisão unipessoal proferida por este Relator que reconheceu a prescrição da pretensão executória, condenando a parte autora ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios fixados em R$200,00 (duzentos reais). Nas razões recursais, sustenta que há contradição e omissão no acórdão, sob o argumento de que o Resp 1.273.643-PR ainda não transitou em julgado, pois ainda está pendente o julgamento de embargos de declaração. Dessa forma, requer a suspensão do processo até resolução definitiva do prazo prescricional. 2. O recurso não merece provimento. Nos termos do artigo 535, do Código de Processo Civil, cabem embargos de declaração quando ocorrer no julgado obscuridade, contradição ou se for omitido ponto sobre o qual deveria pronunciar-se o tribunal. Infere-se, pois, que a função primordial dos embargos é completar o julgado para torná-lo inteligível, inequívoco e completo. Ou, em outras palavras, declarar o "o exato conteúdo material da decisão". Não é o que se constata aqui. O fato de o Recurso Especial n°1.273.649-PR não ter transitado em julgado até a presente data não impede que este Relator julgue monocraticamente o recurso. Nesse particular, ressalte-se que o STJ já se pronunciou no sentido de ser "desnecessário o trânsito em julgado da decisão proferida em Recurso Especial submetido ao rito do art. 543-C do CPC para a adoção da tese nele firmada". (STJ. 2ª Turma. EDcl no AgRg no REsp 1309475 / RS. Rel. Min. Humberto Martins. Julg. 21.03.2013) Ademais, o acordão proferido pela 2ª Seção do Superior Tribunal de Justiça no julgamento do recurso repetitivo é definitivo, ainda que esteja sujeito a embargos de declaração, que, via de regra, não tem caráter infringente e tão pouco tem o condão de suspender a eficácia do que se deliberou no Recurso Especial. Nesse sentido, colaciona-se recente julgado do Superior Tribunal de Justiça: "PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ACÓRDÃO EMBARGADO ALICERÇADO EM RECURSO REPETITIVO. DESNECESSIDADE DO TRÂNSITO EM JULGADO. PREQUESTIONAMENTO DE MATÉRIA CONSTITUCIONAL. INVIABILIDADE. 1. O acórdão da Primeira Seção exarado no julgamento do repetitivo é, sim, definitivo, embora sujeito a embargos de declaração. Esse incidente processual, via de regra, não ostenta caráter infringente do julgado, nem tem o condão de suspender a eficácia do que se deliberou no REsp 1.211.676/RN. 2. São incabíveis os embargos de declaração que têm por objetivo a discussão de matéria de fundo constitucional com o fim de prequestionamento, para interposição futura de recurso extraordinário. 3. Embargos de declaração rejeitados." 1 Assim é que, não revelada a existência de omissão, contradição ou obscuridade na decisão, rejeitam-se os presentes embargos de declaração. 3. Diante do exposto, rejeitam-se os embargos de declaração, nos termos da fundamentação. Curitiba, 27 de maio de 2013. Jucimar Novochadlo Relator 1 STJ. EDcl no AgRg 1.217.186-SC. Rel. Ministro Castro Meira. Jul. 16.04.2013

0134 . Processo/Prot: 0871416-9/01 Agravo

. Protocolo: 2012/47230. Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 8714169-0 Agravo de Instrumento. Agravante: Itaú Unibanco S/a Sucessor do Banco Banestado S/a. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, Leonardo de Almeida Zanetti, Renata Cristina Costa. Agravado: Dyrce Olga Lopes (maior de 60 anos), João Buhr (maior de 60 anos), Angelo Milan Neto (maior de 60 anos), Antonio Lima. Advogado: Linco Kczam, Daniele Gehrmann. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Recurso nº 871.416-9/01 Relator: Desembargador Jurandyr Souza Jr. RECURSO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. EXECUÇÃO INDIVIDUAL DE SENTENÇA. RECURSO REPETITIVO. EXEGESE DO ART. 543-C, DO CPC. CONSOLIDAÇÃO DO ENTENDIMENTO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA PELO JULGAMENTO DO RESP Nº.1.273.643/PR. PRESCRIÇÃO. PRAZO QUINQUENAL. EXTINÇÃO DO FEITO. PRINCÍPIO DA SUCUMBÊNCIA. Vistos, etc. O Superior Tribunal de Justiça, em 21.09.2011, reconheceu a repercussão geral da matéria abordada no REsp nº 1.273.643/PR, a qual lançava a tese de que o prazo prescricional das execuções individuais de julgamento de ações coletivas seria o mesmo prazo prescricional destas, ou seja, de cinco anos. A teor do art.543-C do Código de Processo Civil, aquela Egrégia Corte proferiu decisão que determinou a suspensão de todos os processos que se enquadrassem na matéria daquele recurso repetitivo; como é o caso destes autos. No julgamento desse recurso, o Superior Tribunal de Justiça

consolidou o entendimento acerca da questão, com a seguinte tese: "No âmbito do Direito Privado, é de cinco anos o prazo prescricional para ajuizamento da execução individual em pedido de cumprimento de sentença proferida em Ação Civil Pública". Verifica-se que, no caso, a ação individual de execução de sentença em Ação Civil Pública - "cumprimento de sentença" - foi proposta quando já transcorrido mais de 5 (cinco) anos do trânsito em julgado da sentença proferida na Ação Civil Pública. Imperativo reconhecer, no caso concreto, a ocorrência da prescrição quinquenal da pretensão executiva, o que acarreta a extinção da demanda originária. Nesse sentido, consolidou-se o entendimento desta 15ª Câmara Cível, valendo destacar: * TJ-PR - Ag.824874-8/01, Rel. Des. Hamilton Mussi Corrêa, julg. 03/04/2013 * TJ-PR - Ag. Reg.830016-3/01, Rel. Des. Hayton Lee Swain Filho, julg. 03/04/2013. Isto posto, declarada a prescrição quinquenal, nos termos do art. 557 do Código de Processo Civil; Julgo extinto o feito originário de execução individual de sentença em ação civil pública - cumprimento de sentença, o que se faz com exegese no previsto no art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Com espeque no princípio da sucumbência, condeno o exequente, ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios, os quais serão sopesados levando em conta serem evidentes as peculiaridades do caso em comento. Primeiro, porque após anos de tramitação da ação originária de Ação Civil Pública, seu resultado de procedência, dissipado pela mídia nacional, induziu milhares de brasileiros a ajuizar ação individual de execução da sentença de procedência daquela ação especial de abrangência coletiva. Segundo, porque a sentença na Ação Civil Pública, após transito em julgado e decorridos vários anos de tramitação no Poder Judiciário, já em avançada fase de execuções individuais de sentença, veio sofrer revés em consequência de uma "tese de prescrição inovadora, retardatária e amplamente controvertida no meio jurídico", tanto que não foi acolhida por unanimidade no seio do próprio Superior Tribunal de Justiça. Terceiro, porque tal tese foi lançada em nível nacional em determinado caso concreto, tendo seu resultado, em verdade, levado ao acolhimento não unânime da tese de prescrição, como questão prejudicial, que não advém de um efetivo ganho de causa individual pelos procuradores das instituições financeiras. A alegação de prescrição quinquenal foi ventilada em ações em massa, até mesmo por simples petições, dispensada a dilação probatória, e definida em sede de recurso repetitivo. Evidenciadas as peculiaridades do caso concreto, em que milhões de poupadores, em razão de uma inovadora tese jurídica, embora deva ser respeitada, decorridos anos e anos de expectativa, nada receberão e ainda terão de arcar com as custas judiciais e honorários advocatícios aos Bancos. Do exposto, com fundamento no art.20, § 4º. do CPC, fixa-se a verba honorária em R$200.00 (duzentos reais); valor que embora de pequena monta, remunera condignamente os procuradores da instituição financeira, sem que se cogite de aviltamento da profissão do advogado, orientação essa firmada em sessão desta Câmara, pelo Agravo Regimental n.827.774-7/01, em 03.04.13; considerando se tratar de milhares de ações fulminadas pela prescrição, reforçada nas peculiaridades expostas. Publique-se, registre-se e intimem-se. Curitiba, 22 de maio de 2013. Jurandyr Souza Jr. Desembargador

0135 . Processo/Prot: 0871457-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/456922. Comarca: Pérola. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2011.00000218 Execução de Sentença. Agravante: Banco Banestado S/a. Advogado: Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez, Michelle Braga Vidal. Agravado: Antônio Proch, Valdir Basseto. Advogado: Olivio Gamboa Panucci. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Agravante: BANCO ITAÚ S/A Agravados: ANTÔNIO PROCH e VALDIR BASSETO Relator: Des. LUIZ CARLOS GABARDO Vistos e examinados estes autos de agravo de instrumento n.º 871.457-0 (NPU 0000396-39.2012.8.16.0000), da Comarca de Pérola - Vara Única, em que é agravante BANCO ITAÚ S/A, e são agravados ANTÔNIO PROCH e VALDIR BASSETO. I - Trata-se de agravo de instrumento interposto contra a decisão de ff. 233/243-TJ, exarada pela MMª. Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de Pérola, nos autos de impugnação ao cumprimento de sentença nº 218/20111, que Banco Itaú S/A move em face de Antônio Proch e Valdir Basseto, pela qual julgou parcialmente procedente a impugnação ao cumprimento de sentença para determinar que sejam calculados juros remuneratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, e condenou o impugnante ao pagamento de custas e honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) do valor da execução. O agravante sustenta, em síntese, que o direito dos agravados de requerer o cumprimento da sentença exarada na ação civil pública n.º 38.765/1998, que tramitou na 1ª Vara da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, e transitou em julgado em 03/09/2002, está prescrito. 1 Ação decorrente do cumprimento de sentença nº 480/2010 (NPU 0000632-48.2010.8.16.0133). 2 Para fundamentar a alegação de prescrição, faz referência aos artigos 206, § 3º, incisos IV e V, e 2.028 do Código Civil de 2002, e 21 da Lei n.º 4.717/65, bem como ao julgado exarado pela Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça em 14/04/2010, no Recurso Especial nº 1.070.896/SC, e à Súmula 150 do Supremo Tribunal Federal. Aduz que os agravados não têm legitimidade para ajuizar a presente demanda, pois não comprovaram que residiam ou mantinham conta poupança na Comarca de Curitiba, tampouco demonstraram a existência de vínculo associativo com a APADECO. Alega que há excesso de execução, pois os juros moratórios foram calculados de forma capitalizada. Afirma que a multa do artigo 475-J, do Código de Processo Civil "[...] é indevida, quando se tratar de execução de sentença que transitou antes da vigência da Lei 11.232 [...]." (f. 23-TJ). Assevera, por fim, que não são devidos honorários advocatícios na impugnação ao cumprimento de sentença, e, alternativamente, que o valor deve ser reduzido. Nesses termos, requer o provimento integral do recurso. O julgamento do agravo de instrumento encontrava-se suspenso nos termos da decisão de ff. 250/255-TJ. É o relatório. Decido. II - Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço do recurso. A sistemática processual vigente estabelece que se a decisão estiver em confronto com a jurisprudência dominante de Tribunal Superior, pode o 3 Relator dar provimento ao recurso, independentemente de manifestação de órgão colegiado (art. 557, § 1º-A, do CPC). É o que ocorre no caso dos autos. Discute-se, no presente caso, o prazo prescricional aplicável aos cumprimentos de sentença decorrentes da ação civil pública n.º 38.765/1998, proposta pela Associação Paranaense de Defesa do Consumidor - APADECO em face do Banco Banestado S/A, que tramitou na 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial, do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, e transitou em julgado em 03/09/2002. O Superior Tribunal de Justiça, recentemente, no julgamento do recurso especial representativo de controvérsia (recurso repetitivo) n.º 1.273.643/PR, definiu que o prazo prescricional para essas hipóteses é de 05 (cinco) anos, contados do trânsito em julgado da sentença exarada na ação civil pública. A propósito, a ementa do referido julgado: "DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL DA EXECUÇÃO INDIVIDUAL. PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA DO PROCESSO DE CONHECIMENTO TRANSITADA EM JULGADO. INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DE EXECUÇÃO. RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. ART. 543-C DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PROVIMENTO DO RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. TESE CONSOLIDADA. 1.- Para os efeitos do art. 543-C do Código de Processo Civil, foi fixada a seguinte tese: "No âmbito do Direito Privado, é de cinco anos o prazo prescricional para ajuizamento da execução individual em pedido de cumprimento de sentença proferida em Ação Civil Pública".2.- No caso concreto, a sentença exequenda transitou em julgado em 3.9.2002 (e-STJ fls. 28) e o pedido de cumprimento de sentença foi protocolado em 30.12.2009 (e-STJ fls. 43/45), quando já transcorrido o prazo de 5 (cinco) anos, estando, portanto, prescrita a pretensão executória. 4 3.- Recurso Especial provido: a) consolidando-se a tese supra, no regime do art. 543-C do Código de Processo Civil e da Resolução 08/2008 do Superior Tribunal de Justiça; b) no caso concreto, julgando-se prescrita a execução em cumprimento de sentença." (REsp 1273643/PR, Rel. Ministro SIDNEI BENETI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 27/02/2013, DJe 04/04/2013). Nesse contexto, como o presente cumprimento de sentença foi ajuizado em 30/03/2010 (f. 68-TJ), e o trânsito em julgado ocorreu em 03/09/2002, verifica-se que decorreu integralmente o prazo prescricional de 05 (cinco) anos. Logo, impõe-se reconhecer a ocorrência de prescrição e, de consequência, julgar extinto o cumprimento de sentença, com base no art. 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, dado o grau de zelo profissional dos advogados, o lugar de prestação do serviço, a natureza e importância da causa, o trabalho realizado, o tempo exigido para seu serviço, bem como o entendimento firmado por esta 15ª Câmara Cível em casos análogos, fixo os honorários em R$ 200,00 (duzentos reais). Destaque-se, por fim, que eventual ausência de trânsito em julgado do acórdão exarado no REsp n.º 1.273.643/PR não obsta sua aplicação desde logo, por 03 (três) motivos: a) o art. 543-C, § 7º, do Código de Processo Civil, exige apenas a publicação do acórdão para que seja aplicado, não o trânsito em julgado; b) o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que "A ausência de trânsito em julgado de acórdão proferido em recurso especial repetitivo não impede sua aplicação aos casos semelhantes" (AgRg nos EDcl no REsp 1208252/SC, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 02/04/2013, DJe 09/04/2013); e, c) os próprios Ministros do Superior Tribunal de Justiça têm decidido, reiteradamente, de 5 forma monocrática, no mesmo sentido do recurso especial repetitivo em questão, inclusive com citação do referido precedente. Reconhecida a prescrição, desnecessária a análise dos demais temas suscitados no agravo de instrumento. III - Ante o exposto, nos termos do art. 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, dou provimento ao presente agravo de instrumento, para pronunciar a prescrição e, de consequência, julgar extinto o cumprimento de sentença, com base no art. 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, com a condenação da parte autora ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios fixados em R$ 200,00 (duzentos reais), observado, eventualmente, o disposto na lei n.º 1.060/50, caso seja beneficiária da assistência judiciária. IV - Remeta-se cópia da presente decisão ao juízo de origem, via sistema "Mensageiro". V - Intimem-se. VI - Oportunamente, baixem. Curitiba, 22 de maio de 2013. LUIZ CARLOS GABARDO Relator

0136 . Processo/Prot: 0871487-8/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2013/161383. Comarca: Pérola. Vara: Vara Única. Ação Originária: 8714878-0 Agravo de Instrumento. Embargante: Albertina Francisca da Silva Brazil. Advogado: Olivio Gamboa Panucci. Embargado: Banco Banestado S/a. Advogado: Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez, Michelle Braga Vidal. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos. 1. Trata-se de embargos de declaração interposto por Albertina Francisca da Silva Brasil contra decisão unipessoal proferida por este Relator que reconheceu a prescrição da pretensão executória, condenando a parte autora ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios fixados em R$200,00 (duzentos reais). Nas razões recursais, sustenta que há contradição e omissão no acórdão. Primeiramente, porque o Resp 1.273.643-PR ainda não transitou em julgado, estando pendente o julgamento de embargos de declaração. Afirma que a decisão foi omissa com relação à aplicação dos benefícios da justiça gratuita posto que não se pronunciou quanto ao sobrestamento do pagamento da verba de sucumbência, nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50 2. O recurso merece parcial provimento. Nos termos do artigo 535, do Código de Processo Civil, cabem embargos de declaração quando ocorrer no julgado obscuridade, contradição ou se for omitido ponto sobre o qual deveria pronunciar-se o tribunal. Infere-se, pois, que a função primordial dos embargos é completar o julgado para torná-lo inteligível, inequívoco e completo. Ou, em outras palavras, declarar o "o exato conteúdo material da decisão". Não é o que se constata aqui. O fato de o Recurso Especial n°1.273.649-PR não ter transitado em julgado até a presente data não impede que este

Relator julgue monocraticamente o recurso. Nesse particular, ressalte-se que o STJ já se pronunciou no sentido de ser "desnecessário o trânsito em julgado da decisão proferida em Recurso Especial submetido ao rito do art. 543-C do CPC para a adoção da tese nele firmada". (STJ. 2ª Turma. EDcl no AgRg no REsp 1309475 / RS. Rel. Min. Humberto Martins. Julg. 21.03.2013) Ademais, o acordão proferido pela 2ª Seção do Superior Tribunal de Justiça no julgamento do recurso repetitivo é definitivo, ainda que esteja sujeito a embargos de declaração, que, via de regra, não tem caráter infringente e tão pouco tem o condão de suspender a eficácia do que se deliberou no Recurso Especial. Nesse sentido, colaciona-se recente julgado do Superior Tribunal de Justiça: "PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ACÓRDÃO EMBARGADO ALICERÇADO EM RECURSO REPETITIVO. DESNECESSIDADE DO TRÂNSITO EM JULGADO. PREQUESTIONAMENTO DE MATÉRIA CONSTITUCIONAL. INVIABILIDADE. 1. O acórdão da Primeira Seção exarado no julgamento do repetitivo é, sim, definitivo, embora sujeito a embargos de declaração. Esse incidente processual, via de regra, não ostenta caráter infringente do julgado, nem tem o condão de suspender a eficácia do que se deliberou no REsp 1.211.676/RN. 2. São incabíveis os embargos de declaração que têm por objetivo a discussão de matéria de fundo constitucional com o fim de prequestionamento, para interposição futura de recurso extraordinário. 3. Embargos de declaração rejeitados." 1 Logo, é evidente que o caso não se subsume à hipótese de suspensão. Ademais, observa-se que a decisão embargada restou omissa com relação ao fato de ser o embargante beneficiário da justiça gratuita. Dessa forma, sem modificação do julgado, registre- se que por ser a parte embargante beneficiária da assistência judiciária gratuita, a condenação imposta deve observar o disposto no art. 12 da Lei nº 1.060/50, que dispõe: 1 STJ. EDcl no AgRg 1.217.186-SC. Rel. Ministro Castro Meira. Jul. 16.04.2013 A parte beneficiada pela isenção do pagamento das custas ficará obrigada a pagá-las, desde que possa fazê- lo, sem prejuízo do sustento próprio ou da família. Se dentro de cinco anos, a contar da sentença final, o assistido não puder satisfazer tal pagamento, a obrigação ficará prescrita. 3. Diante do exposto, acolhem-se em parte os embargos para sanar a omissão, ressalvando que se aplica ao caso o disposto no art. 12 da Lei nº 1.060/50 por ser a parte beneficiária da assistência judiciária gratuita Curitiba, 28 de maio de 2013. Jucimar Novochadlo Relator

0137 . Processo/Prot: 0871578-4/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2013/161378. Comarca: Pérola. Vara: Vara Única. Ação Originária: 8715784-0 Agravo de Instrumento. Embargante: João Cândido Matos. Advogado: Olivio Gamboa Panucci. Embargado: Banco Banestado S/a. Advogado: Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez, Michelle Braga Vidal. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

ESTADO DO PARANÁ EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 871.578-4/01 Embargante : João Cândido Matos.Embargado : Banco Banestado S/a.I - Trata-se de embargos de declaração opostos em face de decisão proferida por este Relator que deu provimento ao recurso de agravo de instrumento interposto pelo embargado para reconhecer a prescrição da pretensão executória do ora embargante, condenando-o ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios no valor de R$ 200.00. Alega-se que "o julgamento monocrático do presente feito é contraditório, visto que, não houve o trânsito em julgado no processo repetitivo Resp 1.273.643/PR, bem como omisso pela não aplicação do poder geral de cautela". Diz, também, que o ora embargante é beneficiário da justiça gratuita, "razão pela qual deve ser aclarado a condenação em sucumbência em 2º grau". II - A decisão embargada foi realmente omissa quanto ao fato de a parte agravada, ora embargante, ser beneficiário da assistência judiciária gratuita. Corrigindo o vício declaro que deve ser observada a condição do agravante de beneficiário da assistência judiciária gratuita, nos termos do art. 12, da Lei n 1.060/50, ou seja, continua obrigado ao pagamento dos ônus sucumbenciais, embora a obrigação deva ficar suspensa até que cesse a situação de hipossuficiência ou prescreva a obrigação em cinco anos. A decisão embargada deu provimento ao agravo de instrumento interposto pelo embargado para reconhecer a prescrição da execução individual da sentença coletiva proferida na ação civil pública da APADECO requerida pelo embargante, aplicando o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, firmado no REsp 1.273-643-R em sede de 2 recurso repetitivo, onde foi declarado ser de cinco anos o prazo prescricional para ajuizamento da execução individual em pedido de cumprimento de sentença em ação civil pública. O fato de o Acórdão proferido pela Corte Superior não ter transitado em julgado até a presente data não impede que este Relator julgue monocraticamente o recurso dando-lhe provimento, isto porque o artigo 557, § 1º - A, do CPC autoriza o relator a julgar "mesmo antes de publicado o acordão que julgou o caso líder" (STF, 1ª Turma, RE 310.008- SC-AgRg, rel. Min. Ellen Gracie, j. 17.12.03). Além disso, o Acordão proferido pela 2ª Seção exarado no julgamento repetitivo é definitivo muito embora esteja sujeito a embargos de declaração, que, via de regra, não tem caráter infringente e tão pouco tem o condão de suspender a eficácia do que se deliberou no Recurso Especial. A propósito, colaciona-se o recente julgado do STJ: "PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ACÓRDÃO EMBARGADO ALICERÇADO EM RECURSO REPETITIVO. DESNECESSIDADE DO TRÂNSITO EM JULGADO. PREQUESTIONAMENTO DE MATÉRIA CONSTITUCIONAL. INVIABILIDADE. 1. O acórdão da Primeira Seção exarado no julgamento do repetitivo é, sim, definitivo, embora sujeito a embargos de declaração. Esse incidente processual, via de regra, não ostenta caráter infringente do julgado, nem tem o condão de suspender a eficácia do que se deliberou no REsp 1.211.676/RN. 2. São incabíveis os embargos de declaração que têm por objetivo a discussão de matéria de fundo constitucional com o fim de prequestionamento, para interposição futura de recurso extraordinário. 3. Embargos de declaração rejeitados." (STJ, Ministro Castro Meira, EDcl no AgRg 1.217.186-SC, julgado em 16.04.2013) Nessas condições, conheço dos embargos de declaração e os acolho para suprir a omissão apontada pelo embargante, porém sem atribuir efeito infringente. Publique-se. Curitiba, 24 de maio de 2013. Des. HAMILTON MUSSI CORRÊA - Relator

0138 . Processo/Prot: 0873163-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/469249. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 0014770-86.2010.8.16.0014 Cumprimento de Sentença. Agravante: Banco Banestado Sa, Banco Itaú Sa. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, Leonardo de Almeida Zanetti, Shealtiel Lourenço Pereira Filho, Renata Cristina Costa, Isabella Cristina Gobetti. Agravado: Cinira Nalin Salinet (maior de 60 anos). Advogado: Shiroko Numata, Wesley Toledo Ribeiro. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Agravantes: BANCO BANESTADO S/A e BANCO ITAÚ S/A Agravada: CINIRA NALIN SALINET Relator: Des. LUIZ CARLOS GABARDO Vistos e examinados estes autos de agravo de instrumento n.º 873.163-1 (NPU 0001146-41.2012.8.16.0000), da Comarca de Londrina - 4ª Vara Cível, em que são agravantes BANCO BANESTADO S/A e BANCO ITAÚ S/A, e é agravada CINIRA NALIN SALINET. I - Trata-se de agravo de instrumento interposto contra a decisão de ff. 35/39-TJ, exarada pelo MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Londrina, nos autos de cumprimento de sentença nº 14770/2010 (NPU 0014770- 86.2010.8.16.0014), que Cinira Nalin Salinet move em face do Banco Itaú S/A, pela qual rejeitou a alegação de prescrição e julgou parcialmente procedente a impugnação ao cumprimento de sentença para determinar "A atualização dos cálculos da presente execução, de acordo com os índices oficiais, incluindo-se as custas processuais, inclusive remanescentes [...]." (f. 38-TJ). Os agravantes sustentam, em síntese, que o direito da agravada de requerer o cumprimento da sentença exarada na ação civil pública n.º 38.765/1998, que tramitou na 1ª Vara da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, e transitou em julgado em 03/09/2002, está prescrito. 2 Para fundamentar a alegação de prescrição, fazem referência aos artigos 206, § 3º, incisos IV e V, e 2.028 do Código Civil de 2002, e 21 da Lei n.º 4.717/65, bem como ao julgado exarado pela Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça em 14/04/2010, no Recurso Especial nº 1.070.896/SC, e à Súmula 150 do Supremo Tribunal Federal. Afirmam que "[...] a multa do Art. 475-J não se aplica às sentenças transitadas em julgado antes da vigência da Lei 11.232, simplesmente porque ausente qualquer previsão à época." (f. 15-TJ). Entendem que há excesso de execução, pois o termo final dos juros remuneratórios é o do encerramento da conta poupança, e que no cálculo dos juros moratórios a agravada utilizou 28,11% pelo período de 28/05/1998 até 11/01/2003, enquanto o correto é 27,76%. Aduzem que as cotas oferecidas à penhora equivalem a dinheiro aplicado em instituição financeira e, portanto, estão de acordo com o disposto nos artigos 655, inciso I, e 620, ambos do Código de Processo Civil, e com a Súmula nº 417 do Superior Tribunal de Justiça. Nesses termos, postulam o provimento integral do recurso. O julgamento do agravo de instrumento encontrava-se suspenso nos termos da decisão de ff. 124/129-TJ. É o relatório. Decido. II - Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço do recurso. A sistemática processual vigente estabelece que se a decisão estiver em confronto com a jurisprudência dominante de Tribunal Superior, pode o 3 Relator dar provimento ao recurso, independentemente de manifestação de órgão colegiado (art. 557, § 1º-A, do CPC). É o que ocorre no caso dos autos. Discute-se, no presente caso, o prazo prescricional aplicável aos cumprimentos de sentença decorrentes da ação civil pública n.º 38.765/1998, proposta pela Associação Paranaense de Defesa do Consumidor - APADECO em face do Banco Banestado S/A, que tramitou na 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial, do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, e transitou em julgado em 03/09/2002. O Superior Tribunal de Justiça, recentemente, no julgamento do recurso especial representativo de controvérsia (recurso repetitivo) n.º 1.273.643/PR, definiu que o prazo prescricional para essas hipóteses é de 05 (cinco) anos, contados do trânsito em julgado da sentença exarada na ação civil pública. A propósito, a ementa do referido julgado: "DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL DA EXECUÇÃO INDIVIDUAL. PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA DO PROCESSO DE CONHECIMENTO TRANSITADA EM JULGADO. INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DE EXECUÇÃO. RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. ART. 543-C DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PROVIMENTO DO RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. TESE CONSOLIDADA. 1.- Para os efeitos do art. 543-C do Código de Processo Civil, foi fixada a seguinte tese: "No âmbito do Direito Privado, é de cinco anos o prazo prescricional para ajuizamento da execução individual em pedido de cumprimento de sentença proferida em Ação Civil Pública".2.- No caso concreto, a sentença exequenda transitou em julgado em 3.9.2002 (e-STJ fls. 28) e o pedido de cumprimento de sentença foi protocolado em 30.12.2009 (e-STJ fls. 43/45), quando já transcorrido o prazo de 5 (cinco) anos, estando, portanto, prescrita a pretensão executória. 4 3.- Recurso Especial provido: a) consolidando-se a tese supra, no regime do art. 543-C do Código de Processo Civil e da Resolução 08/2008 do Superior Tribunal de Justiça; b) no caso concreto, julgando-se prescrita a execução em cumprimento de sentença." (REsp 1273643/PR, Rel. Ministro SIDNEI BENETI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 27/02/2013, DJe 04/04/2013). Nesse contexto, como o presente cumprimento de sentença foi ajuizado em 19/02/2010 (f. 42-TJ), e o trânsito em julgado ocorreu em 03/09/2002, verifica-se que decorreu integralmente o prazo prescricional de 05 (cinco) anos. Logo, impõe-se reconhecer a ocorrência de prescrição e, de consequência, julgar extinto o cumprimento de sentença, com base no art. 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, dado o grau de zelo profissional dos advogados, o lugar de prestação do serviço, a natureza e importância da causa, o trabalho realizado, o tempo exigido para seu serviço, bem como o entendimento firmado por esta 15ª Câmara Cível em casos análogos, fixo os honorários em R$ 200,00 (duzentos reais). Destaque-se, por fim, que eventual ausência de trânsito em julgado do acórdão exarado no REsp n.º 1.273.643/PR não obsta sua aplicação desde logo, por 03 (três) motivos: a) o art.

543-C, § 7º, do Código de Processo Civil, exige apenas a publicação do acórdão para que seja aplicado, não o trânsito em julgado; b) o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que "A ausência de trânsito em julgado de acórdão proferido em recurso especial repetitivo não impede sua aplicação aos casos semelhantes" (AgRg nos EDcl no REsp 1208252/SC, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 02/04/2013, DJe 09/04/2013); e, c) os próprios Ministros do Superior Tribunal de Justiça têm decidido, reiteradamente, de 5 forma monocrática, no mesmo sentido do recurso especial repetitivo em questão, inclusive com citação do referido precedente. Reconhecida a prescrição, desnecessária a análise dos demais temas suscitados no agravo de instrumento. III - Ante o exposto, nos termos do art. 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, dou provimento ao presente agravo de instrumento, para pronunciar a prescrição e, de consequência, julgar extinto o cumprimento de sentença, com base no art. 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, com a condenação da parte autora ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios fixados em R$ 200,00 (duzentos reais), observado, eventualmente, o disposto na lei n.º 1.060/50, caso seja beneficiária da assistência judiciária. IV - Remeta-se cópia da presente decisão ao juízo de origem, via sistema "Mensageiro". V - Intimem-se. VI - Oportunamente, baixem. Curitiba, 21 de maio de 2013. LUIZ CARLOS GABARDO Relator

0139 . Processo/Prot: 0873580-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/6299. Comarca: Pérola. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0000750-24.2010.8.16.0133 Execução de Sentença. Agravante: Banco Banestado S/a. Advogado: Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez, Michelle Braga Vidal. Agravado: Dolores da Cruz Hoca. Advogado: Olinto Roberto Terra, Rubens Mello David. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Agravantes: BANCO BANESTADO S/A e BANCO ITAÚ S/A Agravada: DOLORES DA CRUZ HOCA Relator: Des. LUIZ CARLOS GABARDO Vistos e examinados estes autos de agravo de instrumento n.º 873.580-2 (NPU 0001326-57.2012.8.16.0000), da Vara Única da Comarca de Pérola, em que são agravantes BANCO BANESTADO S/A e BANCO ITAÚ S/A, e é agravada DOLORES DA CRUZ HOCA. I - Trata-se de agravo de instrumento interposto contra a decisão de ff. 124/134-TJ, exarada pela MMª. Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de Pérola, nos autos de cumprimento de sentença nº 569/2010 (NPU 0000750-24.2010.8.16.0133), que Dolores da Cruz Hoca move em face de Banco Banestado S/A, pela qual julgou parcialmente procedente a impugnação ao cumprimento de sentença para determinar que sejam calculados juros remuneratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, e condenou o impugnante ao pagamento de custas e honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) do valor da execução. 2 Os agravantes sustentam, em síntese, que o direito da agravada de requerer o cumprimento da sentença exarada na ação civil pública n.º 38.765/1998, que tramitou na 1ª Vara da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, e transitou em julgado em 03/09/2002, está prescrito. Para fundamentar a alegação de prescrição, fazem referência aos artigos 206, § 3º, incisos IV e V, e 2.028 do Código Civil de 2002, e 21 da Lei n.º 4.717/65, bem como ao julgado exarado pela Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça em 14/04/2010, no Recurso Especial nº 1.070.896/SC, e à Súmula 150 do Supremo Tribunal Federal. Aduzem que a agravada não tem legitimidade para ajuizar a presente demanda, pois não comprovou que residia ou mantinha conta poupança na Comarca de Curitiba, tampouco demonstrou a existência de vínculo associativo com a APADECO. Alegam que há excesso de execução, pois a correção monetária deve ser feita com base nos índices de remuneração das cadernetas de poupança, bem como os juros remuneratórios foram calculados de forma dúplice. Afirmam que a multa do artigo 475-J, do Código de Processo Civil "[...] é indevida, quando se tratar de execução de sentença que transitou antes da vigência da Lei 11.232 [...]." (f. 18-TJ). Asseveram, por fim, que não são devidos honorários advocatícios na impugnação ao cumprimento de sentença, e, alternativamente, que o valor deve ser reduzido. 3 Nesses termos, requerem o provimento integral do recurso. O julgamento do agravo de instrumento encontrava-se suspenso nos termos da decisão de ff. 139/144-TJ. É o relatório. Decido. II - Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço do recurso. A sistemática processual vigente estabelece que se a decisão estiver em confronto com a jurisprudência dominante de Tribunal Superior, pode o Relator dar provimento ao recurso, independentemente de manifestação de órgão colegiado (art. 557, § 1º-A, do CPC). É o que ocorre no caso dos autos. Discute-se, no presente caso, o prazo prescricional aplicável aos cumprimentos de sentença decorrentes da ação civil pública n.º 38.765/1998, proposta pela Associação Paranaense de Defesa do Consumidor - APADECO em face do Banco Banestado S/A, que tramitou na 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial, do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, e transitou em julgado em 03/09/2002. O Superior Tribunal de Justiça, recentemente, no julgamento do recurso especial representativo de controvérsia (recurso repetitivo) n.º 1.273.643/PR, definiu que o prazo prescricional para essas hipóteses é de 05 (cinco) anos, contados do trânsito em julgado da sentença exarada na ação civil pública. 4 A propósito, a ementa do referido julgado: "DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL DA EXECUÇÃO INDIVIDUAL. PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA DO PROCESSO DE CONHECIMENTO TRANSITADA EM JULGADO. INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DE EXECUÇÃO. RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. ART. 543-C DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PROVIMENTO DO RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. TESE CONSOLIDADA. 1.- Para os efeitos do art. 543-C do Código de Processo Civil, foi fixada a seguinte tese: "No âmbito do Direito Privado, é de cinco anos o prazo prescricional para ajuizamento da execução individual em pedido de cumprimento de sentença proferida em Ação Civil Pública".2.- No caso concreto, a sentença exequenda transitou em julgado em 3.9.2002 (e-STJ fls. 28) e o pedido de cumprimento de sentença foi protocolado em 30.12.2009 (e-STJ fls. 43/45), quando já transcorrido o prazo de 5 (cinco) anos, estando, portanto, prescrita a pretensão executória. 3.- Recurso Especial provido: a) consolidando-se a tese supra, no regime do art. 543-C do Código de Processo Civil e da Resolução 08/2008 do Superior Tribunal de Justiça; b) no caso concreto, julgando- se prescrita a execução em cumprimento de sentença." (REsp 1273643/PR, Rel. Ministro SIDNEI BENETI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 27/02/2013, DJe 04/04/2013). Nesse contexto, como o presente cumprimento de sentença foi ajuizado em 05/04/2010 (f. 46-TJ), e o trânsito em julgado ocorreu em 03/09/2002, verifica-se que decorreu integralmente o prazo prescricional de 05 (cinco) anos. 5 Logo, impõe-se reconhecer a ocorrência de prescrição e, de consequência, julgar extinto o cumprimento de sentença, com base no art. 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, dado o grau de zelo profissional dos advogados, o lugar de prestação do serviço, a natureza e importância da causa, o trabalho realizado, o tempo exigido para seu serviço, bem como o entendimento firmado por esta 15ª Câmara Cível em casos análogos, fixo os honorários em R$ 200,00 (duzentos reais). Destaque-se, por fim, que eventual ausência de trânsito em julgado do acórdão exarado no REsp n.º 1.273.643/PR não obsta sua aplicação desde logo, por 03 (três) motivos: a) o art. 543-C, § 7º, do Código de Processo Civil, exige apenas a publicação do acórdão para que seja aplicado, não o trânsito em julgado; b) o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que "A ausência de trânsito em julgado de acórdão proferido em recurso especial repetitivo não impede sua aplicação aos casos semelhantes" (AgRg nos EDcl no REsp 1208252/SC, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 02/04/2013, DJe 09/04/2013); e, c) os próprios Ministros do Superior Tribunal de Justiça têm decidido, reiteradamente, de forma monocrática, no mesmo sentido do recurso especial repetitivo em questão, inclusive com citação do referido precedente. Reconhecida a prescrição, desnecessária a análise dos demais temas suscitados no agravo de instrumento. 6 III - Ante o exposto, nos termos do art. 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, dou provimento ao presente agravo de instrumento, para pronunciar a prescrição e, de consequência, julgar extinto o cumprimento de sentença, com base no art. 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, com a condenação da parte autora ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios fixados em R$ 200,00 (duzentos reais), observado, eventualmente, o disposto na lei n.º 1.060/50, caso seja beneficiária da assistência judiciária. IV - Remeta-se cópia da presente decisão ao juízo de origem, via sistema "Mensageiro". V - Intimem-se. VI - Oportunamente, baixem. Curitiba, 22 de maio de 2013. LUIZ CARLOS GABARDO Relator

0140 . Processo/Prot: 0874641-4/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2013/180232. Comarca: Pérola. Vara: Vara Única. Ação Originária: 8746414-0 Agravo de Instrumento. Embargante: Rozilda Weldt Valejo. Advogado: Olinto Roberto Terra, Rubens Mello David. Embargado: Banco Banestado S/a, Banco Itaú SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Michelle Braga Vidal. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

ESTADO DO PARANÁ EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 874.641-4/01Embargante : Rozilda Weldt Valejo.Embargados : Banco Itaú SA Banco Banestado S/a.I - Trata-se de embargos de declaração opostos em face de decisão proferida por este Relator que deu provimento ao recurso de agravo de instrumento interposto pelos embargados para reconhecer a prescrição da pretensão executória da ora embargante, condenando-a ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios no valor de R$ 200.00. Alega-se: a) ocorrência de cerceamento de defesa, uma vez que não foi aberto prazo para se manifestar sobre os fundamentos do agravo de instrumento; b) não foi realizada a análise das condições de admissibilidade do recurso; c) o REsp 1.273.643/PR não transitou em julgado, encontrando-se pendente de julgamento de recurso; d) a agravada é beneficiária da assistência judiciária gratuita, entretanto a decisão agravada nada fala do alcance da gratuidade à verba honorária e custas. Pede, assim, seja anulada a decisão embargada, "a fim de que continue sobrestado o Recurso de Agravo de Instrumento interposto pelo Banco, até o trânsito em julgado do REsp nº. 1.273.643-PR que, pressupõe o esgotamento dos recursos cabíveis junto ao STJ e STF, bem como se oportunize ao ora embargante se manifestar sobre o agravo de instrumento, bem como seja feita análise por completo dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos do recurso em questão nesta Corte Recursal, haja vista que na decisão de ofício em comento, a matéria esgrimida no 2 agravo não foi objeto de exame. E além disso, a ressalva da Lei nº. 1060/50, no caso da parte ser beneficiária da justiça gratuita". II - A decisão embargada foi realmente omissa em fazer análise dos pressupostos para a admissibilidade do recurso e quanto ao fato de a parte agravada, ora embargante, ser beneficiária da assistência judiciária gratuita. Corrigindo o vício declaro preencher o agravo de instrumento todos os pressupostos de sua admissibilidade, fazendo-se acompanhar de cópias relativas à representação e das peças necessárias destinadas a permitir a perfeita compreensão da controvérsia, cumprindo as exigências previstas no art. 525 do CPC. Também reconheço a omissão para declarar que deve ser observada a condição da agravante de beneficiária da assistência judiciária gratuita, nos termos do art. 12, da Lei n 1.060/50. Em relação ao alegado cerceamento de defesa pelo pronto deferimento da tutela recursal requerida, observo que a decisão embargada aplicou entendimento objeto de julgamento em recurso repetitivo pelo STJ, que pacificou ser quinquenal o prazo prescricional para o ajuizamento de cumprimento de sentença proferida em ação civil pública, o que possibilitou a aplicação do artigo 557, § 1º-A, do CPC. E sendo possibilitado o julgamento monocrático previsto no art. 557, § 1º-A, do CPC, desnecessária é a intimação da parte agravada para oferecer resposta ao agravo de instrumento. Por sua vez, é certo que a decisão monocrática é adotável em prol da efetividade e da celeridade processual que não exclui o contraditório dos recursos, porquanto a decisão poderá ser revista pelo Colegiado por meio de agravo interno previsto no § 1º do art. 557, do CPC, o que afasta suposta ofensa ao art. 527, V,

do CPC. O fato de o Acórdão proferido pela Corte Superior não ter transitado em julgado até a presente data não impede que este Relator julgue monocraticamente o recurso dando-lhe provimento, isto porque o 3 artigo 557, § 1º - A, do CPC autoriza o relator a julgar "mesmo antes de publicado o acordão que julgou o caso líder" (STF, 1ª Turma, RE 310.008- SC-AgRg, rel. Min. Ellen Gracie, j. 17.12.03). Além disso, o Acordão proferido pela 2ª Seção exarado no julgamento repetitivo é definitivo muito embora esteja sujeito a embargos de declaração, que, via de regra, não tem caráter infringente e tão pouco tem o condão de suspender a eficácia do que se deliberou no Recurso Especial. A propósito, colaciona-se o recente julgado do STJ: "PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ACÓRDÃO EMBARGADO ALICERÇADO EM RECURSO REPETITIVO. DESNECESSIDADE DO TRÂNSITO EM JULGADO. PREQUESTIONAMENTO DE MATÉRIA CONSTITUCIONAL. INVIABILIDADE. 1. O acórdão da Primeira Seção exarado no julgamento do repetitivo é, sim, definitivo, embora sujeito a embargos de declaração. Esse incidente processual, via de regra, não ostenta caráter infringente do julgado, nem tem o condão de suspender a eficácia do que se deliberou no REsp 1.211.676/RN. 2. São incabíveis os embargos de declaração que têm por objetivo a discussão de matéria de fundo constitucional com o fim de prequestionamento, para interposição futura de recurso extraordinário. 3. Embargos de declaração rejeitados." (STJ, Ministro Castro Meira, EDcl no AgRg 1.217.186-SC, julgado em 16.04.2013) Nessas condições, conheço dos embargos para afastar alegação de nulidade da decisão monocrática por falta de intimação da parte agravada e os acolho para suprir as omissões apontadas pela embargante, porém sem atribuir efeito infringente. Curitiba, 27 de maio de 2013. Des. HAMILTON MUSSI CORRÊA Relator

0141 . Processo/Prot: 0874779-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/6202. Comarca: Pérola. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0000731-18.2010.8.16.0133 Execução de Sentença. Agravante: Banco Banestado S/a, Banco Itaú S/a. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Michelle Braga Vidal. Agravado: Marcos Maciel Moreira. Advogado: Olinto Roberto Terra, Floriano Terra Filho, Rubens Mello David. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Agravantes: BANCO BANESTADO S/A e BANCO ITAÚ S/A Agravado: MARCOS MACIEL MOREIRA Relator: Des. LUIZ CARLOS GABARDO Vistos e examinados estes autos de agravo de instrumento n.º 874.779-3 (NPU 0001869-60.2012.8.16.0000), da Vara Única da Comarca de Pérola, em que são agravantes BANCO BANESTADO S/A e BANCO ITAÚ S/A, e é agravado MARCOS MACIEL MOREIRA. I - Trata-se de agravo de instrumento interposto contra a decisão de ff. 134/144-TJ, exarada pela MMª. Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de Pérola, nos autos de cumprimento de sentença nº 554/2010 (NPU 0000731-18.2010.8.16.0133), que Marcos Maciel Moreira move em face de Banco Banestado S/A, pela qual julgou parcialmente procedente a impugnação ao cumprimento de sentença, para determinar que sejam calculados juros remuneratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, e condenou o impugnante ao pagamento de custas e honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) do valor da execução. 2 Os agravantes sustentam, em síntese, que o direito do agravado de requerer o cumprimento da sentença exarada na ação civil pública n.º 38.765/1998, que tramitou na 1ª Vara da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, e transitou em julgado em 03/09/2002, está prescrito. Para fundamentar a alegação de prescrição, fazem referência aos artigos 206, § 3º, incisos IV e V, e 2.028 do Código Civil de 2002, e 21 da Lei n.º 4.717/65, bem como ao julgado exarado pela Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça em 14/04/2010, no Recurso Especial nº 1.070.896/SC, e à Súmula 150 do Supremo Tribunal Federal. Aduzem que o agravado não tem legitimidade para ajuizar a presente demanda, pois não comprovou que residia ou mantinha conta poupança na Comarca de Curitiba, tampouco demonstrou a existência de vínculo associativo com a APADECO. Alegam que há excesso de execução, pois a correção monetária deve ser feita com base nos índices de remuneração das cadernetas de poupança, bem como os juros remuneratórios foram calculados de forma dúplice. Afirmam que a multa do artigo 475-J, do Código de Processo Civil "[...] é indevida, quando se tratar de execução de sentença que transitou antes da vigência da Lei 11.232 [...]." (f. 18-TJ). Asseveram, por fim, que não são devidos honorários advocatícios na impugnação ao cumprimento de sentença, e, alternativamente, que o valor deve ser reduzido. 3 Nesses termos, requerem o provimento integral do recurso. O julgamento do agravo de instrumento encontrava-se suspenso nos termos da decisão de ff. .... É o relatório. Decido. II - Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço do recurso. A sistemática processual vigente estabelece que se a decisão estiver em confronto com a jurisprudência dominante de Tribunal Superior, pode o Relator dar provimento ao recurso, independentemente de manifestação de órgão colegiado (art. 557, § 1º-A, do CPC). É o que ocorre no caso dos autos. Discute-se, no presente caso, o prazo prescricional aplicável aos cumprimentos de sentença decorrentes da ação civil pública n.º 38.765/1998, proposta pela Associação Paranaense de Defesa do Consumidor - APADECO em face do Banco Banestado S/A, que tramitou na 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial, do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, e transitou em julgado em 03/09/2002. O Superior Tribunal de Justiça, recentemente, no julgamento do recurso especial representativo de controvérsia (recurso repetitivo) n.º 1.273.643/PR, definiu que o prazo prescricional para essas hipóteses é de 05 4 (cinco) anos, contados do trânsito em julgado da sentença exarada na ação civil pública. A propósito, a ementa do referido julgado: "DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL DA EXECUÇÃO INDIVIDUAL. PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA DO PROCESSO DE CONHECIMENTO TRANSITADA EM JULGADO. INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DE EXECUÇÃO. RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. ART. 543-C DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PROVIMENTO DO RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. TESE CONSOLIDADA. 1.- Para os efeitos do art. 543-C do Código de Processo Civil, foi fixada a seguinte tese: "No âmbito do Direito Privado, é de cinco anos o prazo prescricional para ajuizamento da execução individual em pedido de cumprimento de sentença proferida em Ação Civil Pública".2.- No caso concreto, a sentença exequenda transitou em julgado em 3.9.2002 (e-STJ fls. 28) e o pedido de cumprimento de sentença foi protocolado em 30.12.2009 (e-STJ fls. 43/45), quando já transcorrido o prazo de 5 (cinco) anos, estando, portanto, prescrita a pretensão executória. 3.- Recurso Especial provido: a) consolidando-se a tese supra, no regime do art. 543-C do Código de Processo Civil e da Resolução 08/2008 do Superior Tribunal de Justiça; b) no caso concreto, julgando- se prescrita a execução em cumprimento de sentença." (REsp 1273643/PR, Rel. Ministro SIDNEI BENETI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 27/02/2013, DJe 04/04/2013). Nesse contexto, como o presente cumprimento de sentença foi ajuizado em 05/04/2010 (f. 46-TJ), e o trânsito em julgado ocorreu em 5 03/09/2002, verifica-se que decorreu integralmente o prazo prescricional de 05 (cinco) anos. Logo, impõe-se reconhecer a ocorrência de prescrição e, de consequência, julgar extinto o cumprimento de sentença, com base no art. 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, dado o grau de zelo profissional dos advogados, o lugar de prestação do serviço, a natureza e importância da causa, o trabalho realizado, o tempo exigido para seu serviço, bem como o entendimento firmado por esta 15ª Câmara Cível em casos análogos, fixo os honorários em R$ 200,00 (duzentos reais). Destaque-se, por fim, que eventual ausência de trânsito em julgado do acórdão exarado no REsp n.º 1.273.643/PR não obsta sua aplicação desde logo, por 03 (três) motivos: a) o art. 543-C, § 7º, do Código de Processo Civil, exige apenas a publicação do acórdão para que seja aplicado, não o trânsito em julgado; b) o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que "A ausência de trânsito em julgado de acórdão proferido em recurso especial repetitivo não impede sua aplicação aos casos semelhantes" (AgRg nos EDcl no REsp 1208252/SC, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 02/04/2013, DJe 09/04/2013); e, c) os próprios Ministros do Superior Tribunal de Justiça têm decidido, reiteradamente, de forma monocrática, no mesmo sentido do recurso especial repetitivo em questão, inclusive com citação do referido precedente. Reconhecida a prescrição, desnecessária a análise dos demais temas suscitados no agravo de instrumento. 6 III - Ante o exposto, nos termos do art. 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, dou provimento ao presente agravo de instrumento, para pronunciar a prescrição e, de consequência, julgar extinto o cumprimento de sentença, com base no art. 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, com a condenação da parte autora ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios fixados em R$ 200,00 (duzentos reais), observado, eventualmente, o disposto na lei n.º 1.060/50, caso seja beneficiária da assistência judiciária. IV - Remeta-se cópia da presente decisão ao juízo de origem, via sistema "Mensageiro". V - Intimem-se. VI - Oportunamente, baixem. Curitiba, 22 de maio de 2013. LUIZ CARLOS GABARDO Relator

0142 . Processo/Prot: 0875114-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/471395. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0008084-11.2010.8.16.0004 Cumprimento de Sentença. Agravante: Banco Itaú Unibanco Sa. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Luiz Rodrigues Wambier, Teresa Celina de Arruda Alvim Wambier. Agravado: Espólio de Gerhard Johannes Sautter, Lilian Johannes Sautter (maior de 60 anos). Advogado: Leandro João Lyra. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos e examinados estes autos de agravo de instrumento n.º 875.114-6 (NPU 0002011-64.2012.8.16.0000), da 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, em que é agravante BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A, e agravado ESPÓLIO DE GERHARD JOHANNES SAUTTER. I - Trata-se de agravo de instrumento interposto contra a decisão de ff. 125/126-TJ, exarada pelo MM. Juiz de Direito Substituto da 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, nos autos de cumprimento de sentença n.º 8084/2010 (NPU 0008084-11.2010.8.16.0004), que Espólio de Gerhard Johannes Sautter (representado por Lilian Johannes Sautter) move em face do Banco Itaú S/A e Banco Banestado S/A, pela qual indeferiu a nomeação à penhora de cotas de fundo de investimento e determinou a indicação de novo bem, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 655, do Código de Processo Civil, para posterior apreciação da impugnação ao cumprimento de sentença. 2 O agravante sustenta, em síntese, que as cotas oferecidas à penhora equivalem a dinheiro aplicado em instituição financeira e, portanto, estão de acordo com o disposto no artigo 655, inciso I, do Código de Processo Civil. Alega que a penhora das cotas de investimento está em conformidade com o princípio da menor onerosidade, previsto no artigo 620 do Código de Processo Civil. Nesses termos, requer o provimento do recurso. O julgamento do agravo de instrumento encontrava-se suspenso nos termos da decisão de ff. 131/139-TJ. É o relatório. Decido. II - A sistemática processual vigente estabelece que pode o Relator negar seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, independentemente de manifestação de órgão colegiado (art. 557, caput, do Código de Processo Civil). É o caso destes autos. O agravo de instrumento em questão foi interposto em cumprimento de sentença decorrente da ação civil pública n.º 38.765/98, proposta pela Associação Paranaense de Defesa do Consumidor - APADECO em face do Banco Banestado S/A em 15/04/1998, que tramitou na 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial, do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, e transitou em julgado em 03/09/2002, na qual foi discutido o direito ao recebimento das diferenças de correção monetária não creditadas em caderneta de

poupança, por ocasião dos planos Bresser e Verão. 3 O Superior Tribunal de Justiça, recentemente, no julgamento do recurso especial representativo de controvérsia (recurso repetitivo) n.º 1.273.643/PR, definiu que o prazo prescricional para essas hipóteses é de 05 (cinco) anos, contados do trânsito em julgado da sentença exarada na ação civil pública. A propósito, a ementa do referido julgado: "DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL DA EXECUÇÃO INDIVIDUAL. PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA DO PROCESSO DE CONHECIMENTO TRANSITADA EM JULGADO. INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DE EXECUÇÃO. RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. ART. 543-C DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PROVIMENTO DO RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. TESE CONSOLIDADA. 1.- Para os efeitos do art. 543-C do Código de Processo Civil, foi fixada a seguinte tese: "No âmbito do Direito Privado, é de cinco anos o prazo prescricional para ajuizamento da execução individual em pedido de cumprimento de sentença proferida em Ação Civil Pública".2.- No caso concreto, a sentença exequenda transitou em julgado em 3.9.2002 (e-STJ fls. 28) e o pedido de cumprimento de sentença foi protocolado em 30.12.2009 (e-STJ fls. 43/45), quando já transcorrido o prazo de 5 (cinco) anos, estando, portanto, prescrita a pretensão executória. 3.- Recurso Especial provido: a) consolidando-se a tese supra, no regime do art. 543-C do Código de Processo Civil e da Resolução 08/2008 do Superior Tribunal de Justiça; b) no caso concreto, julgando-se prescrita a execução em cumprimento de sentença." (REsp 1273643/PR, Rel. Ministro SIDNEI BENETI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 27/02/2013, DJe 04/04/2013). Nesse contexto, como o presente cumprimento de sentença foi ajuizado em 26/04/2010 (f. 26-TJ), e o trânsito em julgado ocorreu em 03/09/2002, verifica-se que decorreu integralmente o prazo prescricional de 05 (cinco) anos. 4 Logo, impõe-se reconhecer, de ofício, a ocorrência de prescrição e, de consequência, julgar extinto o cumprimento de sentença, com base no art. 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, dado o grau de zelo profissional dos advogados, o lugar de prestação do serviço, a natureza e importância da causa, o trabalho realizado, o tempo exigido para seu serviço, bem como o entendimento firmado por esta 15ª Câmara Cível em casos análogos, fixo os honorários em R$ 200,00 (duzentos reais). Destaque-se que eventual ausência de trânsito em julgado do acórdão exarado no REsp n.º 1.273.643/PR não obsta sua aplicação desde logo, por 03 (três) motivos: a) o art. 543-C, § 7º, do Código de Processo Civil, exige apenas a publicação do acórdão para que seja aplicado, não o trânsito em julgado; b) o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que "A ausência de trânsito em julgado de acórdão proferido em recurso especial repetitivo não impede sua aplicação aos casos semelhantes" (AgRg nos EDcl no REsp 1208252/SC, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 02/04/2013, DJe 09/04/2013); e, c) os próprios Ministros do Superior Tribunal de Justiça têm decidido, reiteradamente, de forma monocrática, no mesmo sentido do recurso especial repetitivo em questão, inclusive com citação do referido precedente. Ante o reconhecimento, de ofício, da prescrição, resulta prejudicado o julgamento deste recurso. III - Em face do exposto: a) pronuncio, de ofício, a prescrição e, de consequência, julgo extinto o cumprimento de sentença do qual decorre este recurso, com base no art. 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, com a condenação 5 da parte autora ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, fixados em R$ 200,00 (duzentos reais), observado, eventualmente, o disposto na lei n.º 1.060/50, caso seja beneficiária da assistência judiciária; e, b) nos termos do art. 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente agravo de instrumento, por resultar prejudicada a sua análise ante o reconhecimento, de ofício, da prescrição. IV - Remeta-se cópia da presente decisão ao juízo de origem, via sistema "Mensageiro". V - Intimem-se. VI - Oportunamente, baixem. Curitiba, 21 de maio de 2.013. LUIZ CARLOS GABARDO Relator

0143 . Processo/Prot: 0876074-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/469053. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 2006.00003227 Execução de Título Judicial. Agravante: Banco Banestado S/a. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Luiz Rodrigues Wambier. Agravado: Antônio Carlos Ribeiro, Helion de Meneses Peixoto, Alcea Azevedo de Meneses, Sibila Jans, Antônio Acir Leal de Castro, Erena Mitiko Suetugo, Adriane Mitiko Suetugo, Jair Natividade da Silva, Celia Regina Silva Rosa, Aristides Camargo Ribas, Jonatas de Souza, Isaaque de Souza. Advogado: Vanessa da Costa Pereira Ramos. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

ESTADO DO PARANÁ AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 876.074-1Agravante : Banco Banestado S/A.Agravados : Antônio Carlos Ribeiro e outrosI - Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que, no cumprimento de sentença da ação civil pública da Associação Paranaense de Defesa do Consumidor - APADECO requerido pelos agravados, rejeitou a exceção de prescrição apresentada pelo banco agravante e indeferiu o requerimento de suspensão da presente execução (fs. 294/296). Alega-se que o prazo prescricional a ser observado é o trienal do artigo 206, § 3º, inciso IV, uma vez que a pretensão dos poupadores é de ressarcimento pelo enriquecimento sem causa da instituição financeira. II - O recurso merece ser julgado por decisão monocrática nos termos do art. 557, caput, do CPC. Busca o agravante a reforma da decisão que, no cumprimento da sentença proferida na ação civil pública da Associação de Defesa do Consumidor - Apadeco proposto pelos agravados, rejeitou exceção de prescrição trienal arguida com fundamento no art. 206, § 3º, inciso IV, do CPC. A decisão agravada deve ser mantida. O STJ, no julgamento do Recurso Especial 1.273.643 - PR proferido pela 2ª Seção Civil em 27 de fevereiro último, como representativo de controvérsia repetitiva nos termos do art. 543-C do CPC, assentou ser de cinco anos o prazo prescricional para o ajuizamento da execução individual em pedido de cumprimento de sentença proferida em 2 ação civil pública. Assim, não pode prosperar a pretensão do agravante de que seja reconhecida a prescrição trienal do artigo 206, § 3º, inciso IV, do CPC. E, ao se considerar o prazo quinquenal conforme entendimento firmado pelo STJ, ainda assim a pretensão dos agravados não está prescrita, tendo em vista que o presente cumprimento de sentença foi proposto em 19.11.2006 (f. 39). Ou seja, a presente ação foi proposta antes de escoado prazo superior a cinco anos contados do trânsito em julgado da sentença exequenda, que se deu no dia três de setembro de 2002. Assim, como o cumprimento de sentença foi ajuizado dentro do prazo de cinco anos do trânsito em julgado da decisão exequenda, não há que se falar em ocorrência da prescrição. III - Diante do exposto, nos termos do art. 557, caput, do CPC, nego seguimento ao recurso por estar a pretensão recursal em confronto com o entendimento do STJ e desta Corte. Publique-se. Curitiba, 21 de maio de 2013. Des. HAMILTON MUSSI CORRÊA - Relator

0144 . Processo/Prot: 0876220-3/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2013/161174. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 8762203-0 Agravo de Instrumento. Embargante: Giacomo Perin. Advogado: Rodrigo Parizotto Bandeira. Embargado: Banco Banestado S/a. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Luiz Rodrigues Wambier. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos. 1. Trata-se de embargos de declaração interposto por Giacomo Perin contra decisão unipessoal proferida por este Relator que reconheceu a prescrição da pretensão executória, condenando a parte autora ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios fixados em R$200,00 (duzentos reais). Nas razões recursais, sustenta que há contradição e omissão no acórdão, sob o argumento de que o Resp 1.273.643-PR ainda não transitou em julgado, pois ainda está pendente o julgamento de embargos de declaração. Dessa forma, requer a suspensão do processo até resolução definitiva do prazo prescricional. 2. O recurso não merece provimento. Nos termos do artigo 535, do Código de Processo Civil, cabem embargos de declaração quando ocorrer no julgado obscuridade, contradição ou se for omitido ponto sobre o qual deveria pronunciar-se o tribunal. Infere-se, pois, que a função primordial dos embargos é completar o julgado para torná-lo inteligível, inequívoco e completo. Ou, em outras palavras, declarar o "o exato conteúdo material da decisão". Não é o que se constata aqui. O fato de o Recurso Especial n°1.273.649-PR não ter transitado em julgado até a presente data não impede que este Relator julgue monocraticamente o recurso. Nesse particular, ressalte-se que o STJ já se pronunciou no sentido de ser "desnecessário o trânsito em julgado da decisão proferida em Recurso Especial submetido ao rito do art. 543-C 2 do CPC para a adoção da tese nele firmada". (STJ. 2ª Turma. EDcl no AgRg no REsp 1309475 / RS. Rel. Min. Humberto Martins. Julg. 21.03.2013) Ademais, o acordão proferido pela 2ª Seção do Superior Tribunal de Justiça no julgamento do recurso repetitivo é definitivo, ainda que esteja sujeito a embargos de declaração, que, via de regra, não tem caráter infringente e tão pouco tem o condão de suspender a eficácia do que se deliberou no Recurso Especial. Nesse sentido, colaciona-se recente julgado do Superior Tribunal de Justiça: "PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ACÓRDÃO EMBARGADO ALICERÇADO EM RECURSO REPETITIVO. DESNECESSIDADE DO TRÂNSITO EM JULGADO. PREQUESTIONAMENTO DE MATÉRIA CONSTITUCIONAL. INVIABILIDADE. 1. O acórdão da Primeira Seção exarado no julgamento do repetitivo é, sim, definitivo, embora sujeito a embargos de declaração. Esse incidente processual, via de regra, não ostenta caráter infringente do julgado, nem tem o condão de suspender a eficácia do que se deliberou no REsp 1.211.676/RN. 2. São incabíveis os embargos de declaração que têm por objetivo a discussão de matéria de fundo constitucional com o fim de prequestionamento, para interposição futura de recurso extraordinário. 3. Embargos de declaração rejeitados." 1 Assim é que, não revelada a existência de omissão, contradição ou obscuridade na decisão, rejeitam-se os presentes embargos de declaração. 3. Diante do exposto, rejeitam-se os embargos de declaração, nos termos da fundamentação. Curitiba, 27 de maio de 2013. Jucimar Novochadlo Relator 1 STJ. EDcl no AgRg 1.217.186-SC. Rel. Ministro Castro Meira. Jul. 16.04.2013

0145 . Processo/Prot: 0876317-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/465503. Comarca: Medianeira. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2010.00001918 Cumprimento de Sentença. Agravante: Banco Itaú SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Michelle Braga Vidal. Agravado: Maria Nair Ribeiro Szpak. Advogado: Vitor Eduardo Frosi, Anderson Alex Vanoni. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Agravante: BANCO ITAÚ S/A Agravada: MARIA NAIR RIBEIRO SZPAK Relator: Des. LUIZ CARLOS GABARDO Vistos e examinados estes autos de agravo de instrumento n.º 876.317-1 (NPU 0002564-14.2012.8.16.0000), da Comarca de Medianeira - Vara Cível e Anexos, em que é agravante BANCO ITAÚ S/A, e agravada MARIA NAIR RIBEIRO SZPAK. I - Trata-se de agravo de instrumento interposto contra a decisão de ff. 202/210-TJ, integrada pelo julgamento de embargos de declaração de ff. 215/216-TJ, exarada pela MMª. Juíza de Direito da Vara Cível e Anexos da Comarca de Medianeira, nos autos de cumprimento de sentença nº 1918/2010 (NPU 0001918-12.2010.8.16.0117), que Maria Nair Ribeiro Szpak move em face de Banco Itaú S/A, pela qual: a) julgou improcedente a impugnação ao cumprimento de sentença; b) condenou o executado ao pagamento de honorários advocatícios arbitrados em R$200,00 (duzentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil; c) indeferiu a penhora de cotas de fundo de investimento; e, d) determinou a penhora "online". 2 O agravante sustenta, em síntese, que o direito da agravada de requerer o cumprimento da sentença exarada na ação civil pública n.º 38.765/1998, que tramitou na 1ª Vara da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, e transitou em julgado em 03/09/2002, está prescrito. Para fundamentar a alegação de prescrição, faz referência aos artigos 206, § 3º, incisos IV e V, e 2.028 do Código Civil de 2002, e 21 da Lei n.º 4.717/65, bem como ao julgado exarado pela Segunda Seção do Superior

Tribunal de Justiça em 14/04/2010, no Recurso Especial nº 1.070.896/SC, e à Súmula 150 do Supremo Tribunal Federal. Aduz que a agravada não tem legitimidade para ajuizar a presente demanda, pois não comprovou que residia ou mantinha conta poupança na Comarca de Curitiba, tampouco demonstrou a existência de vínculo associativo com a APADECO. Argumenta que as cotas oferecidas à penhora equivalem a dinheiro aplicado em instituição financeira e, portanto, estão de acordo com o disposto nos artigos 655, inciso I, e 620, ambos do Código de Processo Civil. Alega que há excesso de execução em relação ao cálculo dos juros moratórios, que devem incidir em 0,5% (meio por cento) ao mês da citação na ação civil pública, e em 1% (um por cento) a partir da vigência do novo Código Civil de 2002. Afirma que a multa do artigo 475-J, do Código de Processo Civil "[...] é indevida, quando se tratar de execução de sentença que transitou antes da vigência da Lei 11.232 [...]." (f. 24-TJ). 3 Assevera, por fim, que não são devidos honorários advocatícios na impugnação ao cumprimento de sentença, e, alternativamente, que o valor deve ser reduzido. Nesses termos, requer o provimento integral do recurso. O julgamento do agravo de instrumento encontrava-se suspenso nos termos da decisão de ff. 222/228-TJ. É o relatório. Decido. II - Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço do recurso. A sistemática processual vigente estabelece que se a decisão estiver em confronto com a jurisprudência dominante de Tribunal Superior, pode o Relator dar provimento ao recurso, independentemente de manifestação de órgão colegiado (art. 557, § 1º-A, do CPC). É o que ocorre no caso dos autos. Discute-se, no presente caso, o prazo prescricional aplicável aos cumprimentos de sentença decorrentes da ação civil pública n.º 38.765/1998, proposta pela Associação Paranaense de Defesa do Consumidor - APADECO em face do Banco Banestado S/A, que tramitou na 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial, do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, e transitou em julgado em 03/09/2002. O Superior Tribunal de Justiça, recentemente, no julgamento do recurso especial representativo de controvérsia (recurso repetitivo) n.º 1.273.643/PR, definiu que o prazo prescricional para essas hipóteses é de 05 4 (cinco) anos, contados do trânsito em julgado da sentença exarada na ação civil pública. A propósito, a ementa do referido julgado: "DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL DA EXECUÇÃO INDIVIDUAL. PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA DO PROCESSO DE CONHECIMENTO TRANSITADA EM JULGADO. INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DE EXECUÇÃO. RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. ART. 543-C DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PROVIMENTO DO RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. TESE CONSOLIDADA. 1.- Para os efeitos do art. 543-C do Código de Processo Civil, foi fixada a seguinte tese: "No âmbito do Direito Privado, é de cinco anos o prazo prescricional para ajuizamento da execução individual em pedido de cumprimento de sentença proferida em Ação Civil Pública".2.- No caso concreto, a sentença exequenda transitou em julgado em 3.9.2002 (e-STJ fls. 28) e o pedido de cumprimento de sentença foi protocolado em 30.12.2009 (e-STJ fls. 43/45), quando já transcorrido o prazo de 5 (cinco) anos, estando, portanto, prescrita a pretensão executória. 3.- Recurso Especial provido: a) consolidando-se a tese supra, no regime do art. 543-C do Código de Processo Civil e da Resolução 08/2008 do Superior Tribunal de Justiça; b) no caso concreto, julgando- se prescrita a execução em cumprimento de sentença." (REsp 1273643/ PR, Rel. Ministro SIDNEI BENETI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 27/02/2013, DJe 04/04/2013). Nesse contexto, como o presente cumprimento de sentença foi ajuizado em 29/04/20101, e o trânsito em julgado ocorreu em 1 Informação obtida junto ao site www.assejepar.com.br. 5 03/09/2002, verifica-se que decorreu integralmente o prazo prescricional de 05 (cinco) anos. Logo, impõe-se reconhecer a ocorrência de prescrição e, de consequência, julgar extinto o cumprimento de sentença, com base no art. 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, dado o grau de zelo profissional dos advogados, o lugar de prestação do serviço, a natureza e importância da causa, o trabalho realizado, o tempo exigido para seu serviço, bem como o entendimento firmado por esta 15ª Câmara Cível em casos análogos, fixo os honorários em R$ 200,00 (duzentos reais). Destaque-se, por fim, que eventual ausência de trânsito em julgado do acórdão exarado no REsp n.º 1.273.643/PR não obsta sua aplicação desde logo, por 03 (três) motivos: a) o art. 543-C, § 7º, do Código de Processo Civil, exige apenas a publicação do acórdão para que seja aplicado, não o trânsito em julgado; b) o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que "A ausência de trânsito em julgado de acórdão proferido em recurso especial repetitivo não impede sua aplicação aos casos semelhantes" (AgRg nos EDcl no REsp 1208252/SC, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 02/04/2013, DJe 09/04/2013); e, c) os próprios Ministros do Superior Tribunal de Justiça têm decidido, reiteradamente, de forma monocrática, no mesmo sentido do recurso especial repetitivo em questão, inclusive com citação do referido precedente. Reconhecida a prescrição, desnecessária a análise dos demais temas suscitados no agravo de instrumento. 6 III - Ante o exposto, nos termos do art. 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, dou provimento ao presente agravo de instrumento, para pronunciar a prescrição e, de consequência, julgar extinto o cumprimento de sentença, com base no art. 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, com a condenação da parte autora ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios fixados em R$ 200,00 (duzentos reais), observado, eventualmente, o disposto na lei n.º 1.060/50, caso seja beneficiária da assistência judiciária. IV - Remeta-se cópia da presente decisão ao juízo de origem, via sistema "Mensageiro". V - Intimem-se. VI - Oportunamente, baixem. V - Intimem-se. Curitiba, 21 de maio de 2013. LUIZ CARLOS GABARDO Relator

0146 . Processo/Prot: 0876520-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/643. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 2009.00003591 Cumprimento de Sentença. Agravante: Banco Itaú Unibanco S/a. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Ernesto Antunes de Carvalho. Agravado: Vicente Domingues, João H. Fujil, José Percílio, Sonia Regina Malaca Lança. Advogado: Reginaldo Caselato, Paulo Roberto Gomes. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos e examinados estes autos de agravo de instrumento n.º 876.520-8 (NPU 0002683-72.2012.8.16.0000), da 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, em que é agravante BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A, e são agravados VICENTE DOMINGUES, JOÃO HARUO FUJIE, JOSÉ PERCILIO e SONIA REGINA MALACO LAÇA. I - Trata-se de agravo de instrumento interposto contra a decisão de ff. 188/189-TJ, exarada pelo MM. Juiz de Direito Substituto da 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, nos autos de cumprimento de sentença n.º 3591/2009, que Vicente Domingues, João Haruo Fujie, José Percilio e Sonia Regina Malaco Laça movem em face do Banco Itaú S/A, pela qual indeferiu a nomeação à penhora de cotas de fundo de investimento e determinou a indicação de novo bem, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 655, do Código de Processo Civil, para posterior apreciação da impugnação ao cumprimento de sentença. 2 O agravante sustenta, em síntese, que as cotas oferecidas à penhora equivalem a dinheiro aplicado em instituição financeira e, portanto, estão de acordo com o disposto no artigo 655, inciso I, do Código de Processo Civil. Alega que a penhora das cotas de investimento está em conformidade com o princípio da menor onerosidade, previsto no artigo 620 do Código de Processo Civil. Nesses termos, requer o provimento do recurso. O julgamento do agravo de instrumento encontrava-se suspenso nos termos da decisão de ff. 194/202-TJ. É o relatório. Decido. II - A sistemática processual vigente estabelece que pode o Relator negar seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, independentemente de manifestação de órgão colegiado (art. 557, caput, do Código de Processo Civil). É o caso destes autos. O agravo de instrumento em questão foi interposto em cumprimento de sentença decorrente da ação civil pública n.º 38.765/98, proposta pela Associação Paranaense de Defesa do Consumidor - APADECO em face do Banco Banestado S/A em 15/04/1998, que tramitou na 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial, do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, e transitou em julgado em 03/09/2002, na qual foi discutido o direito ao recebimento das diferenças de correção monetária não creditadas em caderneta de poupança, por ocasião dos planos Bresser e Verão. 3 O Superior Tribunal de Justiça, recentemente, no julgamento do recurso especial representativo de controvérsia (recurso repetitivo) n.º 1.273.643/PR, definiu que o prazo prescricional para essas hipóteses é de 05 (cinco) anos, contados do trânsito em julgado da sentença exarada na ação civil pública. A propósito, a ementa do referido julgado: "DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL DA EXECUÇÃO INDIVIDUAL. PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA DO PROCESSO DE CONHECIMENTO TRANSITADA EM JULGADO. INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DE EXECUÇÃO. RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. ART. 543-C DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PROVIMENTO DO RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. TESE CONSOLIDADA. 1.- Para os efeitos do art. 543-C do Código de Processo Civil, foi fixada a seguinte tese: "No âmbito do Direito Privado, é de cinco anos o prazo prescricional para ajuizamento da execução individual em pedido de cumprimento de sentença proferida em Ação Civil Pública".2.- No caso concreto, a sentença exequenda transitou em julgado em 3.9.2002 (e-STJ fls. 28) e o pedido de cumprimento de sentença foi protocolado em 30.12.2009 (e-STJ fls. 43/45), quando já transcorrido o prazo de 5 (cinco) anos, estando, portanto, prescrita a pretensão executória. 3.- Recurso Especial provido: a) consolidando-se a tese supra, no regime do art. 543-C do Código de Processo Civil e da Resolução 08/2008 do Superior Tribunal de Justiça; b) no caso concreto, julgando-se prescrita a execução em cumprimento de sentença." (REsp 1273643/ PR, Rel. Ministro SIDNEI BENETI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 27/02/2013, DJe 04/04/2013). Nesse contexto, como o presente cumprimento de sentença foi ajuizado em 15/12/2009 (f. 25-TJ), e o trânsito em julgado ocorreu em 03/09/2002, verifica-se que decorreu integralmente o prazo prescricional de 05 (cinco) anos. 4 Logo, impõe-se reconhecer, de ofício, a ocorrência de prescrição e, de consequência, julgar extinto o cumprimento de sentença, com base no art. 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, dado o grau de zelo profissional dos advogados, o lugar de prestação do serviço, a natureza e importância da causa, o trabalho realizado, o tempo exigido para seu serviço, bem como o entendimento firmado por esta 15ª Câmara Cível em casos análogos, fixo os honorários em R$ 200,00 (duzentos reais). Destaque-se que eventual ausência de trânsito em julgado do acórdão exarado no REsp n.º 1.273.643/PR não obsta sua aplicação desde logo, por 03 (três) motivos: a) o art. 543-C, § 7º, do Código de Processo Civil, exige apenas a publicação do acórdão para que seja aplicado, não o trânsito em julgado; b) o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que "A ausência de trânsito em julgado de acórdão proferido em recurso especial repetitivo não impede sua aplicação aos casos semelhantes" (AgRg nos EDcl no REsp 1208252/SC, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 02/04/2013, DJe 09/04/2013); e, c) os próprios Ministros do Superior Tribunal de Justiça têm decidido, reiteradamente, de forma monocrática, no mesmo sentido do recurso especial repetitivo em questão, inclusive com citação do referido precedente. Ante o reconhecimento, de ofício, da prescrição, resulta prejudicado o julgamento deste recurso. III - Em face do exposto: a) pronuncio, de ofício, a prescrição e, de consequência, julgo extinto o cumprimento de sentença do qual decorre este recurso, com base no art. 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, com a condenação 5 da parte autora ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, fixados em R$ 200,00 (duzentos reais), observado, eventualmente, o

disposto na lei n.º 1.060/50, caso seja beneficiária da assistência judiciária; e, b) nos termos do art. 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente agravo de instrumento, por resultar prejudicada a sua análise ante o reconhecimento, de ofício, da prescrição. IV - Remeta-se cópia da presente decisão ao juízo de origem, via sistema "Mensageiro". V - Intimem-se. VI - Oportunamente, baixem. Curitiba, 21 de maio de 2.013. LUIZ CARLOS GABARDO Relator

0147 . Processo/Prot: 0876690-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/6245. Comarca: Pérola. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2010.00000776 Execução de Sentença. Agravante: Banco Itaú S/a, Banco Banestado S/a. Advogado: Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez, Michelle Braga Vidal. Agravado: Ângela Maria de Farias Ikeziri. Advogado: Olivio Gamboa Panucci. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Agravantes: BANCO BANESTADO S/A e BANCO ITAÚ S/A Agravada: ANGELA MARIA DE FARIAS IKEZIRI Relator: Des. LUIZ CARLOS GABARDO Vistos e examinados estes autos de agravo de instrumento n.º 876.690-5 (NPU 0002733-98.2012.8.16.0000), da Vara Única da Comarca de Pérola, em que são agravantes BANCO BANESTADO S/A e BANCO ITAÚ S/A, e é agravada ANGELA MARIA DE FARIAS IKEZIRI. I - Trata-se de agravo de instrumento interposto contra a decisão de ff. 144/154-TJ, exarada pela MMª. Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de Pérola, nos autos de cumprimento de sentença nº. 776/2010 (NPU 0001079- 36.2010.8.16.0133, que Angela Maria de Farias Ikeziri move em face de Banco Banestado S/A, pela qual: a) acolheu parcialmente a impugnação ao cumprimento de sentença, para determinar "[...] que os valores sejam calculados aplicando-se durante todo o período, os juros remuneratórios de 0,5% ao mês, conforme sentença, e não de 1%, como constou a inicial" (f. 153-TJ); e, b) condenou a instituição financeira ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do cumprimento de sentença. Os agravantes sustentam, em síntese, que o direito da agravada de requerer o cumprimento da sentença exarada na ação civil pública n.º 38.765/1998, que tramitou na 1ª Vara da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, e transitou em julgado em 03/09/2002, está prescrito. Para fundamentar a alegação de prescrição, fazem referência aos artigos 206, § 3º, incisos IV e V, e 2.028 do Código Civil de 2002, e 21 da Lei n.º 4.717/65, ao julgado exarado pela Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça em 14/04/2010, no Recurso Especial nº. 1.070.896/SC, a outros julgados daquela Corte Superior, bem como à Súmula 150 do Supremo Tribunal Federal. Afirmam que há excesso de execução, pois "[...] a parte Agravada utiliza de um método de cálculo inovador, lançando os juros moratórios capitalizados sobre todo o valor principal já corrigido [...]" (f. 11-TJ). Aduzem que a multa prevista no artigo 475-J, do Código de Processo Civil, "[...] é indevida, quando se tratar de execução de sentença que transitou antes da vigência da Lei 11.232 [...]" (f. 12-TJ). Alegam, ainda, que não são devidos honorários advocatícios na impugnação ao cumprimento de sentença, ou que, ao menos, o valor deve ser reduzido. Nesses termos, requerem o provimento integral do recurso. O julgamento do agravo de instrumento encontrava-se suspenso nos termos da decisão de ff. 185/190. É o relatório. Decido. II - Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço do recurso. A sistemática processual vigente estabelece que se a decisão estiver em confronto com a jurisprudência dominante de Tribunal Superior, pode o Relator dar provimento ao recurso, independentemente de manifestação de órgão colegiado (art. 557, § 1º-A, do CPC). É o que ocorre no caso dos autos. Discute-se, no presente caso, o prazo prescricional aplicável aos cumprimentos de sentença decorrentes da ação civil pública n.º 38.765/1998, proposta pela Associação Paranaense de Defesa do Consumidor - APADECO em face do Banco Banestado S/A, que tramitou na 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial, do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, e transitou em julgado em 03/09/2002. O Superior Tribunal de Justiça, recentemente, no julgamento do recurso especial representativo de controvérsia (recurso repetitivo) n.º 1.273.643/PR, definiu que o prazo prescricional para essas hipóteses é de 05 (cinco) anos, contados do trânsito em julgado da sentença exarada na ação civil pública. A propósito, a ementa do referido julgado: "DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL DA EXECUÇÃO INDIVIDUAL. PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA DO PROCESSO DE CONHECIMENTO TRANSITADA EM JULGADO. INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DE EXECUÇÃO. RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. ART. 543-C DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PROVIMENTO DO RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. TESE CONSOLIDADA. 1.- Para os efeitos do art. 543-C do Código de Processo Civil, foi fixada a seguinte tese: "No âmbito do Direito Privado, é de cinco anos o prazo prescricional para ajuizamento da execução individual em pedido de cumprimento de sentença proferida em Ação Civil Pública".2.- No caso concreto, a sentença exequenda transitou em julgado em 3.9.2002 (e-STJ fls. 28) e o pedido de cumprimento de sentença foi protocolado em 30.12.2009 (e-STJ fls. 43/45), quando já transcorrido o prazo de 5 (cinco) anos, estando, portanto, prescrita a pretensão executória. 3.- Recurso Especial provido: a) consolidando-se a tese supra, no regime do art. 543-C do Código de Processo Civil e da Resolução 08/2008 do Superior Tribunal de Justiça; b) no caso concreto, julgando-se prescrita a execução em cumprimento de sentença." (REsp 1273643/ PR, Rel. Ministro SIDNEI BENETI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 27/02/2013, DJe 04/04/2013). Nesse contexto, como o presente cumprimento de sentença foi ajuizado em 10/06/2010 (f. 40-TJ), e o trânsito em julgado ocorreu em 03/09/2002, verifica-se que decorreu integralmente o prazo prescricional de 05 (cinco) anos. Logo, impõe-se reconhecer a ocorrência de prescrição e, de consequência, julgar extinto o cumprimento de sentença, com base no art. 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, dado o grau de zelo profissional dos advogados, o lugar de prestação do serviço, a natureza e importância da causa, o trabalho realizado, o tempo exigido para seu serviço, bem como o entendimento firmado por esta 15ª Câmara Cível em casos análogos, fixo os honorários em R$ 200,00 (duzentos reais). Destaque-se, por fim, que eventual ausência de trânsito em julgado do acórdão exarado no REsp n.º 1.273.643/PR não obsta sua aplicação desde logo, por 03 (três) motivos: a) o art. 543-C, § 7º, do Código de Processo Civil, exige apenas a publicação do acórdão para que seja aplicado, não o trânsito em julgado; b) o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que "A ausência de trânsito em julgado de acórdão proferido em recurso especial repetitivo não impede sua aplicação aos casos semelhantes" (AgRg nos EDcl no REsp 1208252/SC, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 02/04/2013, DJe 09/04/2013); e, c) os próprios Ministros do Superior Tribunal de Justiça têm decidido, reiteradamente, de forma monocrática, no mesmo sentido do recurso especial repetitivo em questão, inclusive com citação do referido precedente. Reconhecida a prescrição, desnecessária a análise dos demais temas suscitados no agravo de instrumento. III - Ante o exposto, nos termos do art. 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, dou provimento ao presente agravo de instrumento, para pronunciar a prescrição e, de consequência, julgar extinto o cumprimento de sentença, com base no art. 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, com a condenação da parte autora ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios fixados em R$ 200,00 (duzentos reais), observado, eventualmente, o disposto na lei n.º 1.060/50, caso seja beneficiária da assistência judiciária. IV - Remeta-se cópia da presente decisão ao juízo de origem, via sistema "Mensageiro". V - Intimem-se. VI - Oportunamente, baixem. Curitiba, 21 de maio de 2013. LUIZ CARLOS GABARDO Relator

0148 . Processo/Prot: 0876723-9/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2013/169961. Comarca: Pérola. Vara: Vara Única. Ação Originária: 8767239-0 Agravo de Instrumento. Embargante: Eli Terezinha Coimbra. Advogado: Olinto Roberto Terra. Embargado: Banco Banestado S/a, Banco Itaú S/a. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Michelle Braga Vidal. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

ESTADO DO PARANÁ EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 876.723-9/01Embargante : Eli Terezinha Coimbra.Embargados : Banco Banestado S/a Banco Itaú S/a.I - Trata-se de embargos de declaração opostos em face de decisão proferida por este Relator que deu provimento ao recurso de agravo de instrumento interposto pelos embargados para reconhecer a prescrição da pretensão executória da ora embargante, condenando-a ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios no valor de R$ 200.00. Alega-se: a) ocorrência de cerceamento de defesa, uma vez que não foi aberto prazo para se manifestar sobre os fundamentos do agravo de instrumento; b) não foi realizada a análise das condições de admissibilidade do recurso; c) o REsp 1.273.643/PR não transitou em julgado, encontrando-se pendente de julgamento de recurso; d) a agravada é beneficiária da assistência judiciária gratuita, entretanto a decisão agravada nada fala do alcance da gratuidade à verba honorária e custas. Pede, assim, seja anulada a decisão embargada, "a fim de que continue sobrestado o Recurso de Agravo de Instrumento interposto pelo Banco, até o trânsito em julgado do REsp nº. 1.273.643-PR que, pressupõe o esgotamento dos recursos cabíveis junto ao STJ e STF, bem como se oportunize ao ora embargante se manifestar sobre o agravo de instrumento, bem como seja feita análise por completo dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos do recurso em questão nesta Corte Recursal, haja vista que na decisão de ofício em comento, a matéria esgrimida no 2 agravo não foi objeto de exame. E além disso, a ressalva da Lei nº. 1060/50, no caso da parte ser beneficiária da justiça gratuita". II - A decisão embargada foi realmente omissa em fazer análise dos pressupostos para a admissibilidade do recurso e quanto ao fato de a parte agravada, ora embargante, ser beneficiária da assistência judiciária gratuita. Corrigindo o vício declaro preencher o agravo de instrumento todos os pressupostos de sua admissibilidade, fazendo-se acompanhar de cópias relativas à representação e das peças necessárias destinadas a permitir a perfeita compreensão da controvérsia, cumprindo as exigências previstas no art. 525 do CPC. Também reconheço a omissão para declarar que deve ser observada a condição da agravante de beneficiária da assistência judiciária gratuita, nos termos do art. 12, da Lei n 1.060/50. Em relação ao alegado cerceamento de defesa pelo pronto deferimento da tutela recursal requerida, observo que a decisão embargada aplicou entendimento objeto de julgamento em recurso repetitivo pelo STJ, que pacificou ser quinquenal o prazo prescricional para o ajuizamento de cumprimento de sentença proferida em ação civil pública, o que possibilitou a aplicação do artigo 557, § 1º-A, do CPC. E sendo possibilitado o julgamento monocrático previsto no art. 557, § 1º-A, do CPC, desnecessária é a intimação da parte agravada para oferecer resposta ao agravo de instrumento. Por sua vez, é certo que a decisão monocrática é adotável em prol da efetividade e da celeridade processual que não exclui o contraditório dos recursos, porquanto a decisão poderá ser revista pelo Colegiado por meio de agravo interno previsto no § 1º do art. 557, do CPC, o que afasta suposta ofensa ao art. 527, V, do CPC. O fato de o Acórdão proferido pela Corte Superior não ter transitado em julgado até a presente data não impede que este Relator julgue monocraticamente o recurso dando-lhe provimento, isto porque o 3 artigo 557, § 1º - A, do CPC autoriza o relator a julgar "mesmo antes de publicado o acordão que julgou o caso líder" (STF, 1ª Turma, RE 310.008- SC-AgRg, rel. Min. Ellen Gracie, j. 17.12.03). Além disso, o Acordão proferido pela 2ª Seção exarado no julgamento repetitivo é definitivo muito embora esteja sujeito a embargos de declaração, que, via de regra, não tem caráter infringente e tão pouco tem o condão de suspender a eficácia do que se deliberou no Recurso Especial. A propósito, colaciona-se o recente julgado do STJ: "PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ACÓRDÃO EMBARGADO ALICERÇADO EM RECURSO REPETITIVO. DESNECESSIDADE DO TRÂNSITO EM JULGADO. PREQUESTIONAMENTO DE MATÉRIA CONSTITUCIONAL. INVIABILIDADE. 1. O acórdão da Primeira Seção exarado no julgamento do repetitivo é, sim, definitivo,

embora sujeito a embargos de declaração. Esse incidente processual, via de regra, não ostenta caráter infringente do julgado, nem tem o condão de suspender a eficácia do que se deliberou no REsp 1.211.676/RN. 2. São incabíveis os embargos de declaração que têm por objetivo a discussão de matéria de fundo constitucional com o fim de prequestionamento, para interposição futura de recurso extraordinário. 3. Embargos de declaração rejeitados." (STJ, Ministro Castro Meira, EDcl no AgRg 1.217.186-SC, julgado em 16.04.2013) Nessas condições, conheço dos embargos para afastar alegação de nulidade da decisão monocrática por falta de intimação da parte agravada e os acolho para suprir as omissões apontadas pela embargante, porém sem atribuir efeito infringente. Curitiba, 23 de maio de 2013. Des. HAMILTON MUSSI CORRÊA - Relator

0149 . Processo/Prot: 0877144-2/01 Embargos de Declaração Cível
. Protocolo: 2013/170809. Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 8771442-0 Agravo de Instrumento. Embargante: Edna Maria de Oliveira, Elizeu Jung, Espólio de Gilberto Endoh Ougo, Gilberto Oliveira Endoh Ougo, Denise Oliveira Endoh Ougo, Vanessa Oliveira Endoh Ougo, João Pedro dos Santos, Jorge Andreazza, Leonardo Jardim dos Santos, Jorge Lopes dos Santos, Maria de Lourdes Lourenço, Paulino Scheling, Antonio Luiz Sobrinho, Rosina Gavioli Luiz, Jardil Luiz da Silva, Jair Luiz da Silva, Josil Luiz e Silva, Jonislei Luiz e Silva, Neuza Maria da Silva da Rocha, Cleuza Maria da Rocha, Neide Maria Vitor, Espólio de Plinio Jose Noro. Advogado: Fábio Palaver. Embargado: Banco do Brasil SA. Advogado: José Antônio Broglio Araldi, Luiz Fernando Brusamolin, Maurício Kavinski. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Elizabeth M F Rocha. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - APADECO - CUMPRIMENTO INDIVIDUAL DE SENTENÇA - PRESCRIÇÃO QUINQUENAL - SUPOSTA CONTRADIÇÃO ANTE A AUSÊNCIA DE TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO DO STJ - VÍCIO INEXISTENTE - PRECEDENTES.Embargos de Declaração rejeitados. Vistos e examinados estes autos de Embargos de Declaração nº 877144-2/01, da 1ª Vara Cível da Comarca de Cascavel, em que figuram, como Embargantes, Edna Maria de Oliveira e Outros, e, como Embargado, Banco Brasil S/A. 1. Edna Maria de Oliveira e Outros opõem embargos de declaração à decisão monocrática de f. 210/214-TJ, que extinguiu o cumprimento de sentença proferida em ação civil pública, ante o reconhecimento da prescrição quinquenal do título executivo judicial, nos termos do entendimento consolidado no Superior Tribunal de Justiça. Apontam a existência de omissões e contradições, uma vez quem como ainda não houve o trânsito em julgado da decisão do STJ (REsp 1.273.643/PR) representativa da controvérsia, ela não pode ensejar aplicação imediata pelos tribunais. 2. Não assiste razão aos Embargantes. Não há contradição na decisão embargada, tendo em vista que a matéria relativa à verificação da prescrição quinquenal restou consolidada no âmbito dos Tribunais Superiores, conforme se extrai de inúmeros precedentes daquela Corte: "AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. POUPANÇA. DIFERENÇAS DE CORREÇÃO MONETÁRIA. PLANOS BRESSER. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. OCORRÊNCIA. 1. Reconhecimento, pela Segunda Seção deste STJ, de que, nos termos do art. 21 da Lei da Ação Popular, prescreve em cinco anos a pretensão veiculada em ação civil pública para o pagamento de diferenças de correção monetária em caderneta de poupança (REsp. 1.070.896/SC, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, Segunda Seção, j. 14/04/2010, DJe 04/08/2010). 2. Ressalva do entendimento pessoal deste relator. 3. Implemento, no caso dos autos, do prazo de prescrição quinquenal. 4. AGRAVO DESPROVIDO" (AgRg nos EDcl no REsp 1172838 / RS, Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, DJe 02/04/2013) "AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. CUMPRIMENTO INDIVIDUAL DE SENTENÇA PROFERIDA EM AÇÃO COLETIVA. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. 1. Não há falar em violação do art. 535 do CPC, pois o eg. Tribunal de origem dirimiu as questões pertinentes ao litígio, afigurando-se dispensável que venha examinar uma a uma as alegações e fundamentos expendidos pelas partes 2. O Tribunal de origem, em consonância com o posicionamento desta Turma, decidiu que o prazo para o beneficiário pedir individualmente o cumprimento da sentença coletiva era de cinco anos, a contar do trânsito em julgado. Verificado que o pedido de cumprimento de sentença foi apresentado após o decurso desse prazo, a Corte local extinguiu o feito reconhecendo o implemento da prescrição executória. 3. Não há que se exigir que a Corte local manifeste-se sobre uma tese de interrupção do lapso prescricional ocorrida posteriormente ao implemento da prescrição. Não se interrompe o que não está mais em curso. 4. Agravo regimental a que se nega provimento." (AgRg no AREsp 265181 / MS, Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, DJe 26/03/2013) "PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. APADECO. CUMPRIMENTO INDIVIDUAL DE SENTENÇA. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. PREQUESTIONAMENTO DE DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS. IMPOSSIBILIDADE. INEXISTÊNCIA DE QUAISQUER DOS VÍCIOS DO ART. 535 DO CPC. REDISCUSSÃO DE MATÉRIA JÁ DECIDIDA. IRRETROATIVIDADE E MODULAÇÃO DA APLICAÇÃO DO NOVO ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL. INOVAÇÃO RECURSAL. VEDAÇÃO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS." (EDcl no AgRg no AREsp 105997 / PR, Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, DJe 15/02/2013) Da fundamentação do acórdão acima, consta a advertência de que o entendimento se encontra efetivamente pacificado, e que a interposição de recurso em sentido contrário será tido como procrastinatório e poderá ensejar a aplicação de multa: "Em arremate, cabe advertir novamente que, estando presente decisum fundamentado em entendimento pacificado nesta Corte, a eventual oposição de embargos de declaração ou outro incidente com caráter procrastinatório poderá ensejar aplicação de multa processual." (EDcl no AgRg no AREsp 105997 / PR, Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, DJe 15/02/2013) Portanto, não há qualquer dúvida acerca da consolidação do entendimento acerca da prescrição quinquenal para a pretensão executória das ações coletivas, não sendo necessário aguardar o trânsito em julgado especificamente do REsp 1.273.643/PR, ainda que este tenha dado ensejo a suspensão dos feitos. Veja-se que mesmo este REsp vem sendo citado como precedente no Superior Tribunal de Justiça, independentemente do trânsito em julgado, como no exemplo a seguir: "PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. JULGAMENTO MONOCRÁTICO PELO RELATOR. POSSIBILIDADE. EXECUÇÃO INDIVIDUAL DE SENTENÇA PROFERIDA EM AÇÃO COLETIVA. APADECO. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS EM CADERNETA DE POUPANÇA. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. SÚMULA N. 150/STF. SUSPENSÃO. ART. 543-C DO CPC. DESNECESSIDADE. DECISÃO MANTIDA. 1. O relator está autorizado a decidir monocraticamente recurso fundado em jurisprudência dominante (CPC, art. 557, caput e § 1º-A). Ademais, eventual nulidade da decisão singular fica superada com a apreciação do tema pelo órgão colegiado em sede de agravo interno. 2. A suspensão prevista no art. 543-C do CPC não alcança, em regra, os processos em andamento nesta Corte. Precedentes. 3. A Segunda Seção desta Corte, no julgamento do REsp n. 1.273.643/PR (Relator Ministro SIDNEI BENETI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 27/2/2013, DJe 4/4/2013), submetido ao rito dos recursos repetitivos, consolidou o entendimento segundo o qual, "no âmbito do direito privado, é de cinco anos o prazo prescricional para o cumprimento de sentença proferida em ação civil pública". 4. "O beneficiário da ação coletiva teria o prazo de 5 (cinco) anos para o ajuizamento da execução individual, contados a partir do trânsito em julgado da sentença coletiva, e o prazo de 20 (vinte) anos para o ajuizamento da ação de conhecimento individual, contados dos respectivos pagamentos a menor das correções monetárias" (REsp n. 1.275.215/RS, Relator Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 27/9/2011, DJe 1º/2/2012). 5. Agravo regimental a que se nega provimento." (AgRg no AREsp 90686 / PR, Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, DJe 25/04/2013) Situação semelhante foi enfrentada pela 2ª Turma do STJ, no julgamento do EDcl no AgRg no REsp 1217186/SC, de 16/04/2013, de relatoria do Ministro CASTRO MEIRA, valendo retratar a respectiva ementa: "PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ACÓRDÃO EMBARGADO ALICERÇADO EM RECURSO REPETITIVO. DESNECESSIDADE DO TRÂNSITO EM JULGADO. PREQUESTIONAMENTO DE MATÉRIA CONSTITUCIONAL. INVIABILIDADE. 1. O acórdão da Primeira Seção exarado no julgamento do repetitivo é, sim, definitivo, embora sujeito a embargos de declaração. Esse incidente processual, via de regra, não ostenta caráter infringente do julgado, nem tem o condão de suspender a eficácia do que se deliberou no REsp 1.211.676/RN. 2. São incabíveis os embargos de declaração que têm por objetivo a discussão de matéria de fundo constitucional com o fim de prequestionamento, para interposição futura de recurso extraordinário. 3. Embargos de declaração rejeitados. (EDcl no AgRg no REsp 1217186/SC, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 16/04/2013, DJe 26/04/2013) Por fim, os fundamentos nos quais se suporta a decisão hostilizada são claros e nítidos, não sendo verificadas omissões, obscuridades, dúvidas ou contradições. Assim, imperativa a manutenção da decisão embargada; daí a rejeição dos embargos declaratórios. Intimem-se. Curitiba, 03 de junho de 2013. Elizabeth M. F. Rocha, Juíza de Direito Substituta em Segundo Grau.

0150 . Processo/Prot: 0877587-7 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2012/416. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0011500-84.2010.8.16.0004 Cumprimento de Sentença. Agravante: Banco Itaú Unibanco S.a.. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Carlos Alberto Nepomuceno Filho. Agravado: Clarice Yeukie Takata. Advogado: Gisele Agostini Buquéra, Silvana Santos. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Vistos e examinados estes autos de agravo de instrumento n.º 877.587-7 (NPU 0003088-11.2012.8.16.0000), da 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, em que é agravante BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A, e agravada CLARICE YEUKIE TAKATA. I - Trata-se de agravo de instrumento interposto contra a decisão de ff. 139/140-TJ, exarada pelo MM. Juiz de Direito Substituto da 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, nos autos de cumprimento de sentença n.º 11500/2010 (NPU 0011500-84.2010.8.16.0004), que Clarice Yeukie Takata move em face do Banco Banestado S/A, pela qual indeferiu a nomeação à penhora de cotas de fundo de investimento e determinou a indicação de novo bem, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 655, do Código de Processo Civil, para posterior apreciação da impugnação ao cumprimento de sentença. O agravante sustenta, em síntese, que as cotas oferecidas à penhora equivalem a dinheiro aplicado em instituição financeira e, portanto, estão de acordo com o disposto no artigo 655, inciso I, do Código de Processo Civil. 2 Alega que a penhora das cotas de investimento está em conformidade com o princípio da menor onerosidade, previsto no artigo 620 do Código de Processo Civil. Nesses termos, requer o provimento do recurso. O julgamento do agravo de instrumento encontrava-se suspenso nos termos da decisão de ff. 145/153-TJ. É o relatório. Decido. II - A sistemática processual vigente estabelece que pode o Relator negar seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, independentemente de manifestação de órgão colegiado (art. 557, caput, do Código de Processo Civil). É o caso destes autos. O agravo de instrumento em questão foi interposto em cumprimento de sentença decorrente da ação civil pública n.º 38.765/98, proposta pela Associação Paranaense de Defesa do Consumidor - APADECO em face do Banco Banestado S/A em 15/04/1998, que tramitou na 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e

Recuperação Judicial, do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, e transitou em julgado em 03/09/2002, na qual foi discutido o direito ao recebimento das diferenças de correção monetária não creditadas em caderneta de poupança, por ocasião dos planos Bresser e Verão. O Superior Tribunal de Justiça, recentemente, no julgamento do recurso especial representativo de controvérsia (recurso repetitivo) n.º 1.273.643/PR, 3 definiu que o prazo prescricional para essas hipóteses é de 05 (cinco) anos, contados do trânsito em julgado da sentença exarada na ação civil pública. A propósito, a ementa do referido julgado: "DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL DA EXECUÇÃO INDIVIDUAL. PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA DO PROCESSO DE CONHECIMENTO TRANSITADA EM JULGADO. INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DE EXECUÇÃO. RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. ART. 543-C DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PROVIMENTO DO RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. TESE CONSOLIDADA. 1.- Para os efeitos do art. 543-C do Código de Processo Civil, foi fixada a seguinte tese: "No âmbito do Direito Privado, é de cinco anos o prazo prescricional para ajuizamento da execução individual em pedido de cumprimento de sentença proferida em Ação Civil Pública".2.- No caso concreto, a sentença exequenda transitou em julgado em 3.9.2002 (e-STJ fls. 28) e o pedido de cumprimento de sentença foi protocolado em 30.12.2009 (e-STJ fls. 43/45), quando já transcorrido o prazo de 5 (cinco) anos, estando, portanto, prescrita a pretensão executória. 3.- Recurso Especial provido: a) consolidando-se a tese supra, no regime do art. 543-C do Código de Processo Civil e da Resolução 08/2008 do Superior Tribunal de Justiça; b) no caso concreto, julgando-se prescrita a execução em cumprimento de sentença." (REsp 1273643/ PR, Rel. Ministro SIDNEI BENETI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 27/02/2013, DJe 04/04/2013). Nesse contexto, como o presente cumprimento de sentença foi ajuizado em 28/06/2010 (f. 25-TJ), e o trânsito em julgado ocorreu em 03/09/2002, verifica-se que decorreu integralmente o prazo prescricional de 05 (cinco) anos. Logo, impõe-se reconhecer, de ofício, a ocorrência de prescrição e, de consequência, julgar extinto o cumprimento de sentença, com base no art. 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. 4 Nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, dado o grau de zelo profissional dos advogados, o lugar de prestação do serviço, a natureza e importância da causa, o trabalho realizado, o tempo exigido para seu serviço, bem como o entendimento firmado por esta 15ª Câmara Cível em casos análogos, fixo os honorários em R$ 200,00 (duzentos reais). Destaque-se que eventual ausência de trânsito em julgado do acórdão exarado no REsp n.º 1.273.643/PR não obsta sua aplicação desde logo, por 03 (três) motivos: a) o art. 543-C, § 7º, do Código de Processo Civil, exige apenas a publicação do acórdão para que seja aplicado, não o trânsito em julgado; b) o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que "A ausência de trânsito em julgado de acórdão proferido em recurso especial repetitivo não impede sua aplicação aos casos semelhantes" (AgRg nos EDcl no REsp 1208252/SC, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 02/04/2013, DJe 09/04/2013); e, c) os próprios Ministros do Superior Tribunal de Justiça têm decidido, reiteradamente, de forma monocrática, no mesmo sentido do recurso especial repetitivo em questão, inclusive com citação do referido precedente. Ante o reconhecimento, de ofício, da prescrição, resulta prejudicado o julgamento deste recurso. III - Em face do exposto: a) pronuncio, de ofício, a prescrição e, de consequência, julgo extinto o cumprimento de sentença do qual decorre este recurso, com base no art. 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, com a condenação da parte autora ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, fixados em R$ 200,00 (duzentos reais), observado, eventualmente, o disposto na lei n.º 1.060/50, caso seja beneficiária da assistência judiciária; e, b) nos termos do art. 557, 5 caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente agravo de instrumento, por resultar prejudicada a sua análise ante o reconhecimento, de ofício, da prescrição. IV - Remeta-se cópia da presente decisão ao juízo de origem, via sistema "Mensageiro". V - Intimem-se. VI - Oportunamente, baixem. Curitiba, 21 de maio de 2.013. LUIZ CARLOS GABARDO Relator

0151 . Processo/Prot: 0877648-5/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2013/146749. Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 8776485-0 Agravo de Instrumento. Embargante: Rosa Maria Alves Ribeiro, João Maria Alves Ribeiro. Advogado: Higor Oliveira Fagundes. Embargado: Itaú Unibanco S.a.. Advogado: Alexandre de Almeida, Larissa Grimaldi Rangel Soares, Luiz Felipe Apollo. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos. 1. Trata-se de embargos de declaração interpostos por Rosa Maria Alves Ribeiro e outro contra decisão unipessoal proferida por este Relator que reconheceu a prescrição da pretensão executória, condenando a parte autora ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios fixados em R$200,00 (duzentos reais). Nas razões recursais, sustenta que há omissão na decisão, uma vez que o prazo prescricional já foi fixado na ação principal, não podendo mais ser discutido sob pena de afronta aos limites da coisa julgada. 2. O recurso não merece provimento. Nos termos do artigo 535, do Código de Processo Civil, cabem embargos de declaração quando ocorrer no julgado obscuridade, contradição ou se for omitido ponto sobre o qual deveria pronunciar-se o tribunal. Infere-se, pois, que a função primordial dos embargos é completar o julgado para torná-lo inteligível, inequívoco e completo. Ou, em outras palavras, declarar o "o exato conteúdo material da decisão". Não é o que se constata aqui. Alegam os embargantes que a decisão é omissa, já que a questão inerente ao prazo prescricional já restou decidida no processo de conhecimento, não cabendo nova discussão sob pena de afronta aos limites da coisa julgada. Sem razão os embargantes. Isso porque, ao reconhecer a prescrição quinquenal, automaticamente, ficou afastada a alegação de ofensa à coisa julgada. Ressalte-se que o magistrado não está obrigado a julgar a matéria posta a seu exame de acordo com o pleiteado pelas partes, mas sim com o seu livre convencimento (art. 131 do Código de Processo Civil), 2 utilizando-se dos fatos, provas, aspectos pertinentes ao tema e da legislação que entender aplicável ao caso concreto. Como bem esclareceu Roberto Luis Luchi Demo "assim como não está o juiz obrigado a analisar todas as teses das partes, não está ele obrigado, também, a cotejar a situação concreta com toda a legislação vigente no país". 1 (grifou-se) Veja-se que, como dito na decisão embargada, em 27/02/2013, a egrégia Segunda Seção, do Superior Tribunal de Justiça, ao apreciar o recurso repetitivo, proferiu a seguinte decisão: "[...] Para os efeitos do art. 543-C, do CPC, foi fixada a seguinte tese: ´No âmbito do Direito Privado, é de cinco anos o prazo prescricional para ajuizamento da execução individual em pedido de cumprimento de sentença proferida em Ação Civil Pública´." Dessa forma, não há que se falar em ofensa à coisa julgada haja vista que a Corte Superior estabeleceu o prazo quinquenal para a hipótese em questão. Assim é que, não revelada a existência de omissão, contradição ou obscuridade na decisão, rejeitam-se os presentes embargos de declaração. 3. Diante do exposto, rejeitam-se os embargos de declaração, nos termos da fundamentação. Intime-se. Curitiba, 28 de maio de 2013. Jucimar Novochadlo Relator 1 Roberto Luis Luchi Demo. Embargos de declaração. Aspectos processuais e procedimentais. Rio de Janeiro: Forense, 2003, p. 78.

0152 . Processo/Prot: 0877672-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/529. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0017648-14.2010.8.16.0004 Cumprimento de Sentença. Agravante: Banco Itaú Unibanco S/a. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Carlos Alberto Nepomuceno Filho. Agravado: Wanda Novato Batista, Flavio Hídeki Ono, Pedro Quirino, Nerzio Barbosa, Maria Leonilda Bonardi Rodrigues, Jorgina de Oliveira Vale, Olga Bastos Delazari. Advogado: Linco Kczam. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos e examinados estes autos de agravo de instrumento n.º 877.672-1 (NPU 0003137-52.2012.8.16.0000), da 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, em que é agravante BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A, e são agravados WANDA NOVATO BATISTA, FLAVIO HIDEKI ONO, MARIA YUMIKO ONO, PEDRO QUIRINO, NERZIO BARBOSA, MARIA ANALIA BARBOSA, MARIA LEONILDA BONARDI RODRIGUES, JORGINA DE OLIVEIRA VALE e OLGA BASTOS DELAZARI. I - Trata-se de agravo de instrumento interposto contra a decisão de ff. 162/163-TJ, exarada pelo MM. Juiz de Direito Substituto da 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, nos autos de cumprimento de sentença n.º 17648/2010 (NPU 0017648-14.2010.8.16.0004), que Wanda Novato Batista, Flavio Hideki Ono, Maria Yumiko Ono, Pedro Quirino, Nerzio Barbosa, Maria Analia Barbosa, Maria Leonilda Bonardi Rodrigues, Jorgina de Oliveira Vale e Olga Bastos Delazari movem em face do Banco Banestado S/A, pela qual indeferiu a nomeação à penhora de cotas de fundo de investimento e determinou a indicação de novo bem, no prazo de 05 (cinco) 2 dias, nos termos do artigo 655, do Código de Processo Civil, para posterior apreciação da impugnação ao cumprimento de sentença. O agravante sustenta, em síntese, que as cotas oferecidas à penhora equivalem a dinheiro aplicado em instituição financeira e, portanto, estão de acordo com o disposto no artigo 655, inciso I, do Código de Processo Civil. Alega que a penhora das cotas de investimento está em conformidade com o princípio da menor onerosidade, previsto no artigo 620 do Código de Processo Civil. Nesses termos, requer o provimento do recurso. O julgamento do agravo de instrumento encontrava-se suspenso nos termos da decisão de ff. 168/176-TJ. É o relatório. Decido. II - A sistemática processual vigente estabelece que pode o Relator negar seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, independentemente de manifestação de órgão colegiado (art. 557, caput, do Código de Processo Civil). É o caso destes autos. O agravo de instrumento em questão foi interposto em cumprimento de sentença decorrente da ação civil pública n.º 38.765/98, proposta pela Associação Paranaense de Defesa do Consumidor - APADECO em face do Banco Banestado S/A em 15/04/1998, que tramitou na 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial, do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, e transitou em julgado em 03/09/2002, na qual foi discutido o direito ao recebimento das 3 diferenças de correção monetária não creditadas em caderneta de poupança, por ocasião dos planos Bresser e Verão. O Superior Tribunal de Justiça, recentemente, no julgamento do recurso especial representativo de controvérsia (recurso repetitivo) n.º 1.273.643/PR, definiu que o prazo prescricional para essas hipóteses é de 05 (cinco) anos, contados do trânsito em julgado da sentença exarada na ação civil pública. A propósito, a ementa do referido julgado: "DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL DA EXECUÇÃO INDIVIDUAL. PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA DO PROCESSO DE CONHECIMENTO TRANSITADA EM JULGADO. INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DE EXECUÇÃO. RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. ART. 543-C DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PROVIMENTO DO RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. TESE CONSOLIDADA. 1.- Para os efeitos do art. 543-C do Código de Processo Civil, foi fixada a seguinte tese: "No âmbito do Direito Privado, é de cinco anos o prazo prescricional para ajuizamento da execução individual em pedido de cumprimento de sentença proferida em Ação Civil Pública".2.- No caso concreto, a sentença exequenda transitou em julgado em 3.9.2002 (e-STJ fls. 28) e o pedido de cumprimento de sentença foi protocolado em 30.12.2009 (e-STJ fls. 43/45), quando já transcorrido o prazo de 5 (cinco) anos, estando, portanto, prescrita a pretensão executória. 3.- Recurso Especial provido: a) consolidando-se a tese supra, no regime do art. 543-C do Código de Processo Civil e da Resolução 08/2008 do Superior Tribunal de Justiça; b) no caso concreto, julgando-se prescrita a execução em cumprimento de sentença." (REsp 1273643/ PR, Rel. Ministro SIDNEI BENETI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 27/02/2013, DJe

04/04/2013). Nesse contexto, como o presente cumprimento de sentença foi ajuizado em 21/12/2009 (f. 26-TJ), e o trânsito em julgado ocorreu em 03/09/2002, verifica-se que decorreu integralmente o prazo prescricional de 05 (cinco) anos. 4 Logo, impõe-se reconhecer, de ofício, a ocorrência de prescrição e, de consequência, julgar extinto o cumprimento de sentença, com base no art. 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, dado o grau de zelo profissional dos advogados, o lugar de prestação do serviço, a natureza e importância da causa, o trabalho realizado, o tempo exigido para seu serviço, bem como o entendimento firmado por esta 15ª Câmara Cível em casos análogos, fixo os honorários em R$ 200,00 (duzentos reais). Destaque-se que eventual ausência de trânsito em julgado do acórdão exarado no REsp n.º 1.273.643/PR não obsta sua aplicação desde logo, por 03 (três) motivos: a) o art. 543-C, § 7º, do Código de Processo Civil, exige apenas a publicação do acórdão para que seja aplicado, não o trânsito em julgado; b) o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que "A ausência de trânsito em julgado de acórdão proferido em recurso especial repetitivo não impede sua aplicação aos casos semelhantes" (AgRg nos EDcl no REsp 1208252/SC, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 02/04/2013, DJe 09/04/2013); e, c) os próprios Ministros do Superior Tribunal de Justiça têm decidido, reiteradamente, de forma monocrática, no mesmo sentido do recurso especial repetitivo em questão, inclusive com citação do referido precedente. Ante o reconhecimento, de ofício, da prescrição, resulta prejudicado o julgamento deste recurso. III - Em face do exposto: a) pronuncio, de ofício, a prescrição e, de consequência, julgo extinto o cumprimento de sentença do qual decorre este recurso, com base no art. 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, com a condenação 5 da parte autora ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, fixados em R$ 200,00 (duzentos reais), observado, eventualmente, o disposto na lei n.º 1.060/50, caso seja beneficiária da assistência judiciária; e, b) nos termos do art. 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente agravo de instrumento, por resultar prejudicada a sua análise ante o reconhecimento, de ofício, da prescrição. IV - Remeta-se cópia da presente decisão ao juízo de origem, via sistema "Mensageiro". V - Intimem-se. VI - Oportunamente, baixem. Curitiba, 21 de maio de 2.013. LUIZ CARLOS GABARDO Relator

0153 . Processo/Prot: 0877711-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/491. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0009002-15.2010.8.16.0004 Cumprimento de Sentença. Agravante: Banco Itaú Unibanco Sa. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Teresa Celina de Arruda Alvim Wambier, Carlos Alberto Nepomuceno Filho. Agravado: Charles Peter Ruviaro Bonato. Advogado: Eraldo Lacerda Junior. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos e examinados estes autos de agravo de instrumento n.º 877.711-3 (NPU 0003164-35.2012.8.16.0000), da 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, em que é agravante BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A, e agravado CHARLES PETER RUVIARO BONATO. I - Trata-se de agravo de instrumento interposto contra a decisão de ff. 106/107-TJ, exarada pelo MM. Juiz de Direito Substituto da 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, nos autos de cumprimento de sentença n.º 9002/2010 (NPU 0009002-15.2010.8.16.0004), que Charles Peter Ruviaro Bonato move em face do Banco Banestado S/A, pela qual indeferiu a nomeação à penhora de cotas de fundo de investimento e determinou a indicação de novo bem, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 655, do Código de Processo Civil, para posterior apreciação da impugnação ao cumprimento de sentença. O agravante sustenta, em síntese, que as cotas oferecidas à penhora equivalem a dinheiro aplicado em instituição financeira e, portanto, estão de acordo com o disposto no artigo 655, inciso I, do Código de Processo Civil. 2 Alega que a penhora das cotas de investimento está em conformidade com o princípio da menor onerosidade, previsto no artigo 620 do Código de Processo Civil. Nesses termos, requer o provimento do recurso. O julgamento do agravo de instrumento encontrava-se suspenso nos termos da decisão de ff. 112/120-TJ. É o relatório. Decido. II - A sistemática processual vigente estabelece que pode o Relator negar seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, independentemente de manifestação de órgão colegiado (art. 557, caput, do Código de Processo Civil). É o caso destes autos. O agravo de instrumento em questão foi interposto em cumprimento de sentença decorrente da ação civil pública n.º 38.765/98, proposta pela Associação Paranaense de Defesa do Consumidor - APADECO em face do Banco Banestado S/A em 15/04/1998, que tramitou na 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial, do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, e transitou em julgado em 03/09/2002, na qual foi discutido o direito ao recebimento das diferenças de correção monetária não creditadas em caderneta de poupança, por ocasião dos planos Bresser e Verão. O Superior Tribunal de Justiça, recentemente, no julgamento do recurso especial representativo de controvérsia (recurso repetitivo) n.º 1.273.643/PR, 3 definiu que o prazo prescricional para essas hipóteses é de 05 (cinco) anos, contados do trânsito em julgado da sentença exarada na ação civil pública. A propósito, a ementa do referido julgado: "DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL DA EXECUÇÃO INDIVIDUAL. PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA DO PROCESSO DE CONHECIMENTO TRANSITADA EM JULGADO. INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DE EXECUÇÃO. RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. ART. 543-C DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PROVIMENTO DO RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. TESE CONSOLIDADA. 1.- Para os efeitos do art. 543-C do Código de Processo Civil, foi fixada a seguinte tese: "No âmbito do Direito Privado, é de cinco anos o prazo prescricional para ajuizamento da execução individual em pedido de cumprimento de sentença proferida em Ação Civil Pública".2.- No caso concreto, a sentença exequenda transitou em julgado em 3.9.2002 (e-STJ fls. 28) e o pedido de cumprimento de sentença foi protocolado em 30.12.2009 (e-STJ fls. 43/45), quando já transcorrido o prazo de 5 (cinco) anos, estando, portanto, prescrita a pretensão executória. 3.- Recurso Especial provido: a) consolidando-se a tese supra, no regime do art. 543-C do Código de Processo Civil e da Resolução 08/2008 do Superior Tribunal de Justiça; b) no caso concreto, julgando-se prescrita a execução em cumprimento de sentença." (REsp 1273643/PR, Rel. Ministro SIDNEI BENETI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 27/02/2013, DJe 04/04/2013). Nesse contexto, como o presente cumprimento de sentença foi ajuizado em 06/05/2010 (f. 26-TJ), e o trânsito em julgado ocorreu em 03/09/2002, verifica-se que decorreu integralmente o prazo prescricional de 05 (cinco) anos. Logo, impõe-se reconhecer, de ofício, a ocorrência de prescrição e, de consequência, julgar extinto o cumprimento de sentença, com base no art. 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. 4 Nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, dado o grau de zelo profissional dos advogados, o lugar de prestação do serviço, a natureza e importância da causa, o trabalho realizado, o tempo exigido para seu serviço, bem como o entendimento firmado por esta 15ª Câmara Cível em casos análogos, fixo os honorários em R$ 200,00 (duzentos reais). Destaque-se que eventual ausência de trânsito em julgado do acórdão exarado no REsp n.º 1.273.643/PR não obsta sua aplicação desde logo, por 03 (três) motivos: a) o art. 543-C, § 7º, do Código de Processo Civil, exige apenas a publicação do acórdão para que seja aplicado, não o trânsito em julgado; b) o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que "A ausência de trânsito em julgado de acórdão proferido em recurso especial repetitivo não impede sua aplicação aos casos semelhantes" (AgRg nos EDcl no REsp 1208252/SC, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 02/04/2013, DJe 09/04/2013); e, c) os próprios Ministros do Superior Tribunal de Justiça têm decidido, reiteradamente, de forma monocrática, no mesmo sentido do recurso especial repetitivo em questão, inclusive com citação do referido precedente. Ante o reconhecimento, de ofício, da prescrição, resulta prejudicado o julgamento deste recurso. III - Em face do exposto: a) pronuncio, de ofício, a prescrição e, de consequência, julgo extinto o cumprimento de sentença do qual decorre este recurso, com base no art. 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, com a condenação da parte autora ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, fixados em R$ 200,00 (duzentos reais), observado, eventualmente, o disposto na lei n.º 1.060/50, caso seja beneficiária da assistência judiciária; e, b) nos termos do art. 557, 5 caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente agravo de instrumento, por resultar prejudicada a sua análise ante o reconhecimento, de ofício, da prescrição. IV - Remeta-se cópia da presente decisão ao juízo de origem, via sistema "Mensageiro". V - Intimem-se. VI - Oportunamente, baixem. Curitiba, 21 de maio de 2.013. LUIZ CARLOS GABARDO Relator

0154 . Processo/Prot: 0878151-1/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2013/160616. Comarca: Pérola. Vara: Vara Única. Ação Originária: 8781511-0 Agravo de Instrumento. Embargante: Neusa Neves Warde. Advogado: Olinto Roberto Terra, Rubens Mello David. Embargado: Banco Banestado S/a, Banco Itaú S/a. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Michelle Braga Vidal. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos. 1. Trata-se de embargos de declaração interpostos por Sérgio Salles Ribeiro contra decisão unipessoal proferida por este Relator que reconheceu a prescrição da pretensão executória, condenando a parte autora ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios fixados em R$200,00 (duzentos reais). Nas razões recursais, sustenta que não foi intimado para oferecer contrarrazões ao agravo de instrumento, em flagrante ofensa ao princípio do contraditório e da ampla defesa. Alega que a decisão foi proferida sem o exercício do juízo de admissibilidade recursal. Sustenta que o Resp 1.273.643-PR ainda não transitou em julgado, pois ainda está pendente o julgamento de embargos de declaração. Dessa forma, requer a suspensão do processo até resolução definitiva do prazo prescricional. Afirma que a decisão foi omissa com relação à aplicação dos benefícios da justiça gratuita posto que não se pronunciou quanto ao sobrestamento do pagamento da verba de sucumbência, nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50 2. O recurso merece parcial provimento. Nos termos do artigo 535, do Código de Processo Civil, cabem embargos de declaração quando ocorrer no julgado obscuridade, contradição ou se for omitido ponto sobre o qual deveria pronunciar-se o tribunal. Infere-se, pois, que a função primordial dos embargos é completar o julgado para torná-lo inteligível, inequívoco e completo. Ou, em outras palavras, declarar o "o exato conteúdo material da decisão". Não é o que se constata aqui. 2 De início, registre-se que embora o Superior Tribunal de Justiça tenha consolidado o entendimento de que é necessária a intimação do agravado para apresentar contrarrazões na hipótese de provimento do recurso, no presente caso, tal providência é prescindível. Isso porque não há prejuízo ao agravado, uma vez que a decisão recorrida encontra-se em consonância com aquela proferida em sede do Recurso Repetitivo n. 1.273.643/PR, cuja orientação será seguida por este Egrégio Tribunal de Justiça. Equivocada a tese de que não houve o exame de admissibilidade do recurso, eis que se a decisão agravada foi proferida é porque, logicamente, o recurso foi conhecido e ultrapassou os pressupostos de admissibilidade recursal. Por fim, o fato de o Recurso Especial n°1.273.649-PR não ter transitado em julgado até a presente data não impede que este Relator julgue monocraticamente o recurso. Nesse particular, ressalte-se que o STJ já se pronunciou no sentido de ser "desnecessário o trânsito em julgado da decisão proferida em Recurso Especial submetido ao rito do art. 543-C do CPC para a adoção da tese nele firmada". (STJ. 2ª Turma. EDcl no AgRg no REsp 1309475 / RS. Rel. Min. Humberto Martins. Julg. 21.03.2013) Ademais, o acordão proferido pela 2ª Seção do Superior Tribunal de Justiça no julgamento do recurso repetitivo é definitivo, ainda que esteja sujeito a embargos

de declaração, que, via de regra, não tem caráter infringente e tão pouco tem o condão de suspender a eficácia do que se deliberou no Recurso Especial. Nesse sentido, colaciona-se recente julgado do Superior Tribunal de Justiça: "PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ACÓRDÃO EMBARGADO ALICERÇADO EM RECURSO REPETITIVO. DESNECESSIDADE DO TRÂNSITO EM JULGADO. PREQUESTIONAMENTO DE MATÉRIA CONSTITUCIONAL. INVIABILIDADE. 1. O acórdão da Primeira Seção exarado no julgamento do repetitivo é, sim, definitivo, embora sujeito a embargos de declaração. Esse incidente processual, via de regra, não ostenta caráter infringente do julgado, nem tem o condão de suspender a eficácia do que se deliberou no REsp 1.211.676/RN. 2. São incabíveis os embargos de 3 declaração que têm por objetivo a discussão de matéria de fundo constitucional com o fim de prequestionamento, para interposição futura de recurso extraordinário. 3. Embargos de declaração rejeitados." 1 Ademais, observa-se que a decisão embargada restou omissa com relação ao fato de ser o embargante beneficiário da justiça gratuita. Dessa forma, sem modificação do julgado, registre- se que por ser a parte embargante beneficiária da assistência judiciária gratuita, a condenação imposta deve observar o disposto no art. 12 da Lei nº 1.060/50, que dispõe: A parte beneficiada pela isenção do pagamento das custas ficará obrigada a pagá-las, desde que possa fazê- lo, sem prejuízo do sustento próprio ou da família. Se dentro de cinco anos, a contar da sentença final, o assistido não puder satisfazer tal pagamento, a obrigação ficará prescrita. 3. Diante do exposto, acolhem-se em parte os embargos para sanar a omissão, ressalvando que se aplica ao caso o disposto no art. 12 da Lei nº 1.060/50 por ser a parte beneficiária da assistência judiciária gratuita. Curitiba, 28 de maio de 2013. Jucimar Novochadlo Relator 1 STJ. EDcl no AgRg 1.217.186-SC. Rel. Ministro Castro Meira. Jul. 16.04.2013

0155 . Processo/Prot: 0878167-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/6733. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0044984-56.2011.8.16.0004 Cumprimento de Sentença. Agravante: Banco Itau Unibanco S/a. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Carlos Alberto Nepomuceno Filho. Agravado: Antonio Silverio Testi, Evaldo Buchholz, Jose Farias dos Santos, Jose Vicente de Abreu, Lourival Blanth, Norma Olinda Berwanger, Olivio Jose da Silva, Pedro Canisio Meinerz, Talia Harzig Cassol. Advogado: Giovanna Price de Melo. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos e examinados estes autos de agravo de instrumento n.º 878.167-9 (NPU 0003404-24.2012.8.16.0000), da 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, em que é agravante BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A, e são agravados ANTÔNIO SILVERIO TESTI, EVALDO BUCHHOLZ, JOSE FARIAS DOS SANTOS, JOSE VICENTE DE ABREU, LOURIVAL BLANTH, NORMA OLINDA BERWANGER, OLIVIO JOSE DA SILVA, PEDRO CANISIO MEINERZ e TALIA HARZIG CASSOL. I - Trata-se de agravo de instrumento interposto contra a decisão de ff. 179/180-TJ, exarada pelo MM. Juiz de Direito Substituto da 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, nos autos de cumprimento de sentença NPU 0044984- 56.2011.8.16.0004, que Antônio Silverio Testi, Evaldo Buchholz, Jose Farias dos Santos, Jose Vicente de Abreu, Lourival Blanth, Norma Olinda Berwanger, Olivio Jose da Silva, Pedro Canisio Meinerz e Talia Harzig Cassol movem em face do Banco Itaú S/A, pela qual: a) indeferiu a nomeação à penhora de cotas de fundo de investimento; b) concedeu o prazo de 10 (dez) dias para que o executado efetue o depósito dos valores, já com a 2 aplicação da multa prevista no artigo 475-J, do Código de Processo Civil, custas e honorários advocatícios, para o fim de realização de penhora e posterior ratificação, aditamento ou substituição da impugnação ao cumprimento de sentença apresentada; e, c) determinou que caso não efetuado o depósito, seja apresentada pelo exequente planilha atualizada, inclusive com a multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do Código de Processo Civil, custas e honorários advocatícios, para realização de penhora "online", via sistema BACENJUD. O agravante sustenta, em síntese, que as cotas oferecidas à penhora equivalem a dinheiro aplicado em instituição financeira e, portanto, estão de acordo com o disposto no artigo 655, inciso I, do Código de Processo Civil. Alega que a penhora das cotas de investimento está em conformidade com o princípio da menor onerosidade, previsto no artigo 620 do Código de Processo Civil. Afirma, por fim, que "[...] a multa prevista no artigo 475-J, do CPC, instituída pela Lei 11.232/2005, só tem aplicabilidade nos processos cuja sentença transitou em julgado após o seu advento." (f. 10-TJ). Nesses termos, requer o provimento do recurso. O julgamento do agravo de instrumento encontrava-se suspenso nos termos da decisão de ff. 184/192-TJ. É o relatório. Decido. II - A sistemática processual vigente estabelece que pode o Relator negar seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo 3 Tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, independentemente de manifestação de órgão colegiado (art. 557, caput, do Código de Processo Civil). É o caso destes autos. O agravo de instrumento em questão foi interposto em cumprimento de sentença decorrente da ação civil pública n.º 38.765/98, proposta pela Associação Paranaense de Defesa do Consumidor - APADECO em face do Banco Banestado S/A em 15/04/1998, que tramitou na 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial, do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, e transitou em julgado em 03/09/2002, na qual foi discutido o direito ao recebimento das diferenças de correção monetária não creditadas em caderneta de poupança, por ocasião dos planos Bresser e Verão. O Superior Tribunal de Justiça, recentemente, no julgamento do recurso especial representativo de controvérsia (recurso repetitivo) n.º 1.273.643/PR, definiu que o prazo prescricional para essas hipóteses é de 05 (cinco) anos, contados do trânsito em julgado da sentença exarada na ação civil pública. A propósito, a ementa do referido julgado: "DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL DA EXECUÇÃO INDIVIDUAL. PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA DO PROCESSO DE CONHECIMENTO TRANSITADA EM JULGADO. INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DE EXECUÇÃO. RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. ART. 543-C DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PROVIMENTO DO RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. TESE CONSOLIDADA. 1.- Para os efeitos do art. 543-C do Código de Processo Civil, foi fixada a seguinte tese: "No âmbito do Direito Privado, é de cinco anos o prazo prescricional para ajuizamento da execução individual em pedido de cumprimento de sentença proferida em Ação Civil Pública".2.- No caso concreto, a sentença exequenda transitou em julgado em 3.9.2002 (e-STJ fls. 4 28) e o pedido de cumprimento de sentença foi protocolado em 30.12.2009 (e-STJ fls. 43/45), quando já transcorrido o prazo de 5 (cinco) anos, estando, portanto, prescrita a pretensão executória. 3.- Recurso Especial provido: a) consolidando-se a tese supra, no regime do art. 543-C do Código de Processo Civil e da Resolução 08/2008 do Superior Tribunal de Justiça; b) no caso concreto, julgando-se prescrita a execução em cumprimento de sentença." (REsp 1273643/PR, Rel. Ministro SIDNEI BENETI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 27/02/2013, DJe 04/04/2013). Nesse contexto, como o presente cumprimento de sentença foi ajuizado em 2011, e o trânsito em julgado ocorreu em 03/09/2002, verifica-se que decorreu integralmente o prazo prescricional de 05 (cinco) anos. Logo, impõe-se reconhecer, de ofício, a ocorrência de prescrição e, de consequência, julgar extinto o cumprimento de sentença, com base no art. 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, dado o grau de zelo profissional dos advogados, o lugar de prestação do serviço, a natureza e importância da causa, o trabalho realizado, o tempo exigido para seu serviço, bem como o entendimento firmado por esta 15ª Câmara Cível em casos análogos, fixo os honorários em R$ 200,00 (duzentos reais). Destaque-se que eventual ausência de trânsito em julgado do acórdão exarado no REsp n.º 1.273.643/PR não obsta sua aplicação desde logo, por 03 (três) motivos: a) o art. 543-C, § 7º, do Código de Processo Civil, exige apenas a publicação do acórdão para que seja aplicado, não o trânsito em julgado; b) o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que "A ausência de trânsito em julgado de acórdão proferido em recurso especial repetitivo não impede sua aplicação aos casos semelhantes" (AgRg nos EDcl no REsp 1208252/SC, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 02/04/2013, DJe 09/04/2013); e, 5 c) os próprios Ministros do Superior Tribunal de Justiça têm decidido, reiteradamente, de forma monocrática, no mesmo sentido do recurso especial repetitivo em questão, inclusive com citação do referido precedente. Ante o reconhecimento, de ofício, da prescrição, resulta prejudicado o julgamento deste recurso. III - Em face do exposto: a) pronuncio, de ofício, a prescrição e, de consequência, julgo extinto o cumprimento de sentença do qual decorre este recurso, com base no art. 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, com a condenação da parte autora ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, fixados em R$ 200,00 (duzentos reais), observado, eventualmente, o disposto na lei n.º 1.060/50, caso seja beneficiária da assistência judiciária; e, b) nos termos do art. 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente agravo de instrumento, por resultar prejudicada a sua análise ante o reconhecimento, de ofício, da prescrição. IV - Remeta-se cópia da presente decisão ao juízo de origem, via sistema "Mensageiro". V - Intimem-se. VI - Oportunamente, baixem. Curitiba, 21 de maio de 2.013. LUIZ CARLOS GABARDO Relator

0156 . Processo/Prot: 0878258-5/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2013/179264. Comarca: Pérola. Vara: Vara Única. Ação Originária: 8782585-0 Agravo de Instrumento. Embargante: Carlos Alberto Gazoni. Advogado: Olivio Gamboa Panucci. Embargado: Banco Banestado S.a., Banco Itaú S.a.. Advogado: Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez, Michelle Braga Vidal. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

ESTADO DO PARANÁ EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 878.258-5/01Embargante : Carlos Alberto Gazoni.Embargados : Banco Banestado S.a.Banco Itaú S.a..I - Trata-se de embargos de declaração opostos em face de decisão proferida por este Relator que deu provimento ao recurso de agravo de instrumento interposto pelos embargados para reconhecer a prescrição da pretensão executória do ora embargante, condenando-o ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios no valor de R$ 200.00. Alega-se "o julgamento monocrático do presente feito é contraditório, visto que, não houve o trânsito em julgado no processo repetitivo Resp 1.273.643/PR, bem como omisso pela não aplicação do poder geral de cautela". Diz, também, que o ora embargante é beneficiário da justiça gratuita, "razão pela qual deve ser aclarado a condenação em sucumbência em 2º grau". II - Os embargos declaratórios têm a finalidade de garantir a harmonia lógica, inteireza e clareza da decisão embargada, eliminando óbices que, dificultando a compreensão, comprometam a eficaz intelecção do julgado. Os fundamentos que a decisão considerou para chegar à solução dada estão perfeitamente claros, encerrando o litígio dentro dos estritos termos traçados no recurso, de nenhuma dúvida, contradição ou omissão se ressentindo. A decisão embargada deu provimento ao agravo de instrumento interposto pelos embargados para reconhecer a prescrição da 2 execução individual da sentença coletiva proferida na ação civil pública da APADECO requerida pelo embargante, aplicando o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, firmado no REsp 1.273-643-R em sede de recurso repetitivo, onde foi declarado ser de cinco anos o prazo prescricional para ajuizamento da execução individual em pedido de cumprimento de sentença em ação civil pública. O fato de o Acórdão proferido pela Corte Superior não ter transitado em julgado até a presente data não impede que este Relator julgue monocraticamente o recurso dando-lhe provimento, isto porque o artigo 557, § 1º - A, do CPC autoriza o relator a julgar "mesmo antes de publicado o acordão que julgou o caso líder" (STF, 1ª Turma, RE 310.008- SC-AgRg, rel. Min. Ellen Gracie, j. 17.12.03). Além disso, o Acordão proferido pela 2ª Seção exarado no julgamento repetitivo é definitivo muito

embora esteja sujeito a embargos de declaração, que, via de regra, não tem caráter infringente e tão pouco tem o condão de suspender a eficácia do que se deliberou no Recurso Especial. A propósito, colaciona-se o recente julgado do STJ: "PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ACÓRDÃO EMBARGADO ALICERÇADO EM RECURSO REPETITIVO. DESNECESSIDADE DO TRÂNSITO EM JULGADO. PREQUESTIONAMENTO DE MATÉRIA CONSTITUCIONAL. INVIABILIDADE. 1. O acórdão da Primeira Seção exarado no julgamento do repetitivo é, sim, definitivo, embora sujeito a embargos de declaração. Esse incidente processual, via de regra, não ostenta caráter infringente do julgado, nem tem o condão de suspender a eficácia do que se deliberou no REsp 1.211.676/RN. 2. São incabíveis os embargos de declaração que têm por objetivo a discussão de matéria de fundo constitucional com o fim de prequestionamento, para interposição futura de recurso extraordinário. 3. Embargos de declaração rejeitados." (STJ, Ministro Castro Meira, EDcl no AgRg 1.217.186-SC, julgado em 16.04.2013) Por fim, muito embora tenha sido requerida a concessão do benefício da assistência judiciária pelo embargante, a Dr.ª Juíza não a concedeu. Determinou ela no despacho de f. 70 que a parte trouxesse aos 3 autos declaração de hipossuficiência de recurso e procuração com poderes específicos para requerer assistência judiciária gratuita ou, então, que efetuasse o recolhimento das custas processuais, vindo a parte autora a efetuar o pagamento como certificado à f. 74. Logo, não há qualquer omissão, contradição ou obscuridade na decisão embargada. III - Nessas condições, rejeito os embargos de declaração. Curitiba, 27 de maio de 2013. Des. HAMILTON MUSSI CORRÊA - Relator

0157 . Processo/Prot: 0879146-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/13574. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0015959-32.2010.8.16.0004 Cumprimento de Sentença. Agravante: Banco Itaú Unibanco S.a.. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Carlos Alberto Nepomuceno Filho. Agravado: Osvaldo Vanderlei Costa, Espólio de Carlito Dorival Costa e de Apolônia Dranka Costa, Osvaldo Vanderlei Costa. Advogado: Ademir Fernandes Cleto, Ramon Fraiz Moraes do Valle. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos e examinados estes autos de agravo de instrumento n.º 879.146-4 (NPU 0003779-25.2012.8.16.0000), da 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, em que é agravante BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A, e são agravados OSVALDO VANDERLEI COSTA e ESPÓLIO DE CARLITO DORIVAL COSTA e de APOLÔNIA DRANKA COSTA. I - Trata-se de agravo de instrumento interposto contra a decisão de ff. 132/133-TJ, exarada pelo MM. Juiz de Direito Substituto da 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, nos autos de cumprimento de sentença n.º 15959/2010 (NPU 0015959-32.2010.8.16.0004), que Osvaldo Vanderlei Costa e Espólio de Carlito Dorival Costa e de Apolônia Dranka Costa (representado por Osvaldo Vanderlei Costa) movem em face do Banco Itaú S/A, pela qual indeferiu a nomeação à penhora de cotas de fundo de investimento e determinou a indicação de novo bem, no prazo de 05 (cinco) 2 dias, nos termos do artigo 655, do Código de Processo Civil, para posterior apreciação da impugnação ao cumprimento de sentença. O agravante sustenta, em síntese, que as cotas oferecidas à penhora equivalem a dinheiro aplicado em instituição financeira e, portanto, estão de acordo com o disposto no artigo 655, inciso I, do Código de Processo Civil. Alega, por fim, que a penhora das cotas de investimento está em conformidade com o princípio da menor onerosidade, previsto no artigo 620 do Código de Processo Civil. Nesses termos, requer o provimento do recurso. O julgamento do agravo de instrumento encontrava-se suspenso nos termos da decisão de ff. 138/146-TJ. É o relatório. Decido. II - A sistemática processual vigente estabelece que pode o Relator negar seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, independentemente de manifestação de órgão colegiado (art. 557, caput, do Código de Processo Civil). É o caso destes autos. O agravo de instrumento em questão foi interposto em cumprimento de sentença decorrente da ação civil pública n.º 38.765/98, proposta pela Associação Paranaense de Defesa do Consumidor - APADECO em face do Banco Banestado S/A em 15/04/1998, que tramitou na 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial, do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, e transitou em julgado em 03/09/2002, na qual foi discutido o direito ao recebimento das 3 diferenças de correção monetária não creditadas em caderneta de poupança, por ocasião dos planos Bresser e Verão. O Superior Tribunal de Justiça, recentemente, no julgamento do recurso especial representativo de controvérsia (recurso repetitivo) n.º 1.273.643/PR, definiu que o prazo prescricional para essas hipóteses é de 05 (cinco) anos, contados do trânsito em julgado da sentença exarada na ação civil pública. A propósito, a ementa do referido julgado: "DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL DA EXECUÇÃO INDIVIDUAL. PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA DO PROCESSO DE CONHECIMENTO TRANSITADA EM JULGADO. INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DE EXECUÇÃO. RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. ART. 543-C DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PROVIMENTO DO RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. TESE CONSOLIDADA. 1.- Para os efeitos do art. 543-C do Código de Processo Civil, foi fixada a seguinte tese: "No âmbito do Direito Privado, é de cinco anos o prazo prescricional para ajuizamento da execução individual em pedido de cumprimento de sentença proferida em Ação Civil Pública".2.- No caso concreto, a sentença exequenda transitou em julgado em 3.9.2002 (e-STJ fls. 28) e o pedido de cumprimento de sentença foi protocolado em 30.12.2009 (e-STJ fls. 43/45), quando já transcorrido o prazo de 5 (cinco) anos, estando, portanto, prescrita a pretensão executória. 3.- Recurso Especial provido: a) consolidando-se a tese supra, no regime do art. 543-C do Código de Processo Civil e da Resolução 08/2008 do Superior Tribunal de Justiça; b) no caso concreto, julgando-se prescrita a execução em cumprimento de sentença." (REsp 1273643/PR, Rel. Ministro SIDNEI BENETI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 27/02/2013, DJe 04/04/2013). Nesse contexto, como o presente cumprimento de sentença foi ajuizado em 14/09/2010 (f. 25-TJ), e o trânsito em julgado ocorreu em 03/09/2002, verifica-se que decorreu integralmente o prazo prescricional de 05 (cinco) anos. 4 Logo, impõe-se reconhecer, de ofício, a ocorrência de prescrição e, de consequência, julgar extinto o cumprimento de sentença, com base no art. 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, dado o grau de zelo profissional dos advogados, o lugar de prestação do serviço, a natureza e importância da causa, o trabalho realizado, o tempo exigido para seu serviço, bem como o entendimento firmado por esta 15ª Câmara Cível em casos análogos, fixo os honorários em R$ 200,00 (duzentos reais). Destaque-se que eventual ausência de trânsito em julgado do acórdão exarado no REsp n.º 1.273.643/PR não obsta sua aplicação desde logo, por 03 (três) motivos: a) o art. 543-C, § 7º, do Código de Processo Civil, exige apenas a publicação do acórdão para que seja aplicado, não o trânsito em julgado; b) o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que "A ausência de trânsito em julgado de acórdão proferido em recurso especial repetitivo não impede sua aplicação aos casos semelhantes" (AgRg nos EDcl no REsp 1208252/SC, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 02/04/2013, DJe 09/04/2013); e, c) os próprios Ministros do Superior Tribunal de Justiça têm decidido, reiteradamente, de forma monocrática, no mesmo sentido do recurso especial repetitivo em questão, inclusive com citação do referido precedente. Ante o reconhecimento, de ofício, da prescrição, resulta prejudicado o julgamento deste recurso. III - Em face do exposto: a) pronuncio, de ofício, a prescrição e, de consequência, julgo extinto o cumprimento de sentença do qual decorre este recurso, com base no art. 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, com a condenação 5 da parte autora ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, fixados em R$ 200,00 (duzentos reais), observado, eventualmente, o disposto na lei n.º 1.060/50, caso seja beneficiária da assistência judiciária; e, b) nos termos do art. 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente agravo de instrumento, por resultar prejudicada a sua análise ante o reconhecimento, de ofício, da prescrição. IV - Remeta-se cópia da presente decisão ao juízo de origem, via sistema "Mensageiro". V - Intimem-se. VI - Oportunamente, baixem. Curitiba, 21 de maio de 2.013. LUIZ CARLOS GABARDO Relator

0158 . Processo/Prot: 0881428-2/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2013/159920. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 8814282-0 Agravo de Instrumento. Embargante: João Alves de Oliveira. Advogado: Shiroko Numata, Denise Numata Nishiyama Panisio. Embargado: Itaú Unibanco Sa. Advogado: Isabella Cristina Gobetti, Shealtiel Lourenço Pereira Filho, Lauro Fernando Zanetti. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Elizabeth M F Rocha. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - APADECO - CUMPRIMENTO INDIVIDUAL DE SENTENÇA - PRESCRIÇÃO QUINQUENAL - SUPOSTA CONTRADIÇÃO ANTE A AUSÊNCIA DE TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO DO STJ - VÍCIO INEXISTENTE - PRECEDENTES.Embargos de Declaração rejeitados. Vistos e examinados estes autos de Embargos de Declaração nº 881428-2/01, da 4ª Vara Cível da Comarca de Londrina, em que figuram, como Embargante, João Alves de Oliveira e, como Embargado, Banco Itaú Unibanco S/A. 1. João Alves de Oliveira opõe embargos de declaração à decisão monocrática de f. 153/157-TJ, que extinguiu o cumprimento de sentença proferida em ação civil pública, ante o reconhecimento da prescrição quinquenal do título executivo judicial, nos termos do entendimento consolidado no Superior Tribunal de Justiça. Sustenta que, como ainda, que não houve o trânsito em julgado da decisão do STJ (REsp 1.273.643/PR) representativa da controvérsia, o que não pode ensejar sua aplicação imediata pelos tribunais. 2. Não assiste razão ao Embargante. Não há contradição na decisão embargada, tendo em vista que a matéria relativa à verificação da prescrição quinquenal restou consolidada no âmbito dos Tribunais Superiores, conforme se extrai de inúmeros precedentes daquela Corte: "AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. POUPANÇA. DIFERENÇAS DE CORREÇÃO MONETÁRIA. PLANOS BRESSER. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. OCORRÊNCIA. 1. Reconhecimento, pela Segunda Seção deste STJ, de que, nos termos do art. 21 da Lei da Ação Popular, prescreve em cinco anos a pretensão veiculada em ação civil pública para o pagamento de diferenças de correção monetária em caderneta de poupança (REsp. 1.070.896/SC, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, Segunda Seção, j. 14/04/2010, DJe 04/08/2010). 2. Ressalva do entendimento pessoal deste relator. 3. Implemento, no caso dos autos, do prazo de prescrição quinquenal. 4. AGRAVO DESPROVIDO" (AgRg nos EDcl no REsp 1172838 / RS, Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, DJe 02/04/2013) "AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. CUMPRIMENTO INDIVIDUAL DE SENTENÇA PROFERIDA EM AÇÃO COLETIVA. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. 1. Não há falar em violação do art. 535 do CPC, pois o eg. Tribunal de origem dirimiu as questões pertinentes ao litígio, afigurando-se dispensável que venha examinar uma a uma as alegações e fundamentos expendidos pelas partes 2. O Tribunal de origem, em consonância com o posicionamento desta Turma, decidiu que o prazo para o beneficiário pedir individualmente o cumprimento da sentença coletiva era de cinco anos, a contar do trânsito em julgado. Verificado que o pedido de cumprimento de sentença foi apresentado após o decurso desse prazo, a Corte local extinguiu o feito reconhecendo o implemento da prescrição executória. 3. Não há que se exigir que a Corte local manifeste-se sobre uma tese de interrupção do lapso prescricional ocorrida posteriormente ao implemento da prescrição. Não se interrompe o que não está mais em curso. 4. Agravo regimental a que se nega provimento." (AgRg no AREsp 265181 / MS, Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO,

QUARTA TURMA, DJe 26/03/2013) "PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. APADECO. CUMPRIMENTO INDIVIDUAL DE SENTENÇA. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. PREQUESTIONAMENTO DE DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS. IMPOSSIBILIDADE. INEXISTÊNCIA DE QUAISQUER DOS VÍCIOS DO ART. 535 DO CPC. REDISCUSSÃO DE MATÉRIA JÁ DECIDIDA. IRRETROATIVIDADE E MODULAÇÃO DA APLICAÇÃO DO NOVO ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL. INOVAÇÃO RECURSAL. VEDAÇÃO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS." (EDcl no AgRg no AREsp 105997 / PR, Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, DJe 15/02/2013) Da fundamentação do acórdão acima, consta a advertência de que o entendimento se encontra efetivamente pacificado, e que a interposição de recurso em sentido contrário será tido como procrastinatório e poderá ensejar a aplicação de multa: "Em arremate, cabe advertir novamente que, estando presente decisum fundamentado em entendimento pacificado nesta Corte, a eventual oposição de embargos de declaração ou outro incidente com caráter procrastinatório poderá ensejar aplicação de multa processual." (EDcl no AgRg no AREsp 105997 / PR, Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, DJe 15/02/2013) Portanto, não há qualquer dúvida acerca da consolidação do entendimento acerca da prescrição quinquenal para a pretensão executória das ações coletivas, não sendo necessário aguardar o trânsito em julgado especificamente do REsp 1.273.643/ PR, ainda que este tenha dado ensejo a suspensão dos feitos. Veja-se que mesmo este REsp vem sendo citado como precedente no Superior Tribunal de Justiça, independentemente do trânsito em julgado, como no exemplo a seguir: "PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. JULGAMENTO MONOCRÁTICO PELO RELATOR. POSSIBILIDADE. EXECUÇÃO INDIVIDUAL DE SENTENÇA PROFERIDA EM AÇÃO COLETIVA. APADECO. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS EM CADERNETA DE POUPANÇA. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. SÚMULA N. 150/STF. SUSPENSÃO. ART. 543-C DO CPC. DESNECESSIDADE. DECISÃO MANTIDA. 1. O relator está autorizado a decidir monocraticamente recurso fundado em jurisprudência dominante (CPC, art. 557, caput e § 1º-A). Ademais, eventual nulidade da decisão singular fica superada com a apreciação do tema pelo órgão colegiado em sede de agravo interno. 2. A suspensão prevista no art. 543-C do CPC não alcança, em regra, os processos em andamento nesta Corte. Precedentes. 3. A Segunda Seção desta Corte, no julgamento do REsp n. 1.273.643/PR (Relator Ministro SIDNEI BENETI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 27/2/2013, DJe 4/4/2013), submetido ao rito dos recursos repetitivos, consolidou o entendimento segundo o qual, "no âmbito do direito privado, é de cinco anos o prazo prescricional para o cumprimento de sentença proferida em ação civil pública". 4. "O beneficiário da ação coletiva teria o prazo de 5 (cinco) anos para o ajuizamento da execução individual, contados a partir do trânsito em julgado da sentença coletiva, e o prazo de 20 (vinte) anos para o ajuizamento da ação de conhecimento individual, contados dos respectivos pagamentos a menor das correções monetárias" (REsp n. 1.275.215/ RS, Relator Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 27/9/2011, DJe 1º/2/2012). 5. Agravo regimental a que se nega provimento." (AgRg no AREsp 90686 / PR, Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, DJe 25/04/2013) Situação semelhante foi enfrentada pela 2ª Turma do STJ, no julgamento do EDcl no AgRg no REsp 1217186/SC, de 16/04/2013, de relatoria do Ministro CASTRO MEIRA, valendo retratar a respectiva ementa: "PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ACÓRDÃO EMBARGADO ALICERÇADO EM RECURSO REPETITIVO. DESNECESSIDADE DO TRÂNSITO EM JULGADO. PREQUESTIONAMENTO DE MATÉRIA CONSTITUCIONAL. INVIABILIDADE. 1. O acórdão da Primeira Seção exarado no julgamento do repetitivo é, sim, definitivo, embora sujeito a embargos de declaração. Esse incidente processual, via de regra, não ostenta caráter infringente do julgado, nem tem o condão de suspender a eficácia do que se deliberou no REsp 1.211.676/RN. 2. São incabíveis os embargos de declaração que têm por objetivo a discussão de matéria de fundo constitucional com o fim de prequestionamento, para interposição futura de recurso extraordinário. 3. Embargos de declaração rejeitados. (EDcl no AgRg no REsp 1217186/SC, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 16/04/2013, DJe 26/04/2013) Por fim, os fundamentos nos quais se suporta a decisão hostilizada são claros e nítidos, não sendo verificadas omissões, obscuridades, dúvidas ou contradições. Assim, imperativa a manutenção da decisão embargada; daí a rejeição dos embargos declaratórios. Intimem-se. Curitiba, 03 de junho de 2013. Elizabeth M. F. Rocha, Juíza de Direito Substituta em Segundo Grau.

0159 . Processo/Prot: 0881558-5/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2013/170022. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 8815585-0 Agravo de Instrumento. Embargante: Odacir Silvério Schroh. Advogado: Felippe Abu-Jamra Corrêa, Rafael Knorr Lippmann. Embargado: Banco Itaú Unibanco Sa. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Carlos Alberto Nepomuceno Filho. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Elizabeth M F Rocha. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - APADECO - CUMPRIMENTO INDIVIDUAL DE SENTENÇA - PRESCRIÇÃO QUINQUENAL - SUPOSTA CONTRADIÇÃO ANTE A AUSÊNCIA DE TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO DO STJ - VÍCIO INEXISTENTE -PRECEDENTES - OMISSÃO QUANTO AO BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA.Embargos de Declaração acolhidos em parte. Vistos e examinados estes autos de Embargos de Declaração nº 881558-5/01, da 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, em que figuram, como Embargante, Odacir Silvério Schroh, e, como Embargado, Banco Itaú Unibanco S/ A. 1. Odacir Silvério Schroh opõem embargos de declaração à decisão monocrática de f. 219/223-TJ, que extinguiu o cumprimento de sentença proferida em ação civil pública, ante o reconhecimento da prescrição quinquenal do título executivo judicial, nos termos do entendimento consolidado no Superior Tribunal de Justiça. Sustentam que são beneficiários da justiça gratuita motivo pelo qual pleiteiam que seja declarada a inexigibilidade das verbas de sucumbência. Ainda, apontam a existência de contradições e obscuridade na decisão embargada vez que não houve o trânsito em julgado da decisão do STJ (REsp 1.273.643/PR) representativa da controvérsia, o que não pode ensejar sua aplicação imediata pelos tribunais. 2. Assiste razão em parte aos embargantes. Inicialmente, aduzem os embargantes pela impossibilidade de pagamento de custas sucumbências por serem beneficiários da justiça gratuita. Estabelece o artigo 12 da Lei nº 1.060/50 que parte beneficiada pela justiça gratuita está obrigada a pagar os ônus sucumbenciais, desde que possa fazê- lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família. Caso não possa fazê-lo, a exigibilidade da verba remanesce suspensa pelo prazo prescricional de cinco anos. No caso, como os embargantes são beneficiários da assistência gratuita (f.51-TJ), portanto, resta suspensa a cobrança dos honorários enquanto perdurar o estado de miserabilidade, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50; daí o acolhimento dos aclaratórios para suprir tal omissão. Por outro lado, não merece acolhimento a alegação de vícios de contradição e obscuridade na decisão embargada. Isso porque, a matéria relativa à verificação da prescrição quinquenal restou consolidada no âmbito dos Tribunais Superiores, conforme se extrai de inúmeros precedentes daquela Corte: "AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. POUPANÇA. DIFERENÇAS DE CORREÇÃO MONETÁRIA. PLANOS BRESSER. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. OCORRÊNCIA. 1. Reconhecimento, pela Segunda Seção deste STJ, de que, nos termos do art. 21 da Lei da Ação Popular, prescreve em cinco anos a pretensão veiculada em ação civil pública para o pagamento de diferenças de correção monetária em caderneta de poupança (REsp. 1.070.896/SC, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, Segunda Seção, j. 14/04/2010, DJe 04/08/2010). 2. Ressalva do entendimento pessoal deste relator. 3. Implemento, no caso dos autos, do prazo de prescrição quinquenal. 4. AGRAVO DESPROVIDO" (AgRg nos EDcl no REsp 1172838 / RS, Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, DJe 02/04/2013) "AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. CUMPRIMENTO INDIVIDUAL DE SENTENÇA PROFERIDA EM AÇÃO COLETIVA. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. 1. Não há falar em violação do art. 535 do CPC, pois o eg. Tribunal de origem dirimiu as questões pertinentes ao litígio, afigurando-se dispensável que venha examinar uma a uma as alegações e fundamentos expendidos pelas partes 2. O Tribunal de origem, em consonância com o posicionamento desta Turma, decidiu que o prazo para o beneficiário pedir individualmente o cumprimento da sentença coletiva era de cinco anos, a contar do trânsito em julgado. Verificado que o pedido de cumprimento de sentença foi apresentado após o decurso desse prazo, a Corte local extinguiu o feito reconhecendo o implemento da prescrição executória. 3. Não há que se exigir que a Corte local manifeste-se sobre uma tese de interrupção do lapso prescricional ocorrida posteriormente ao implemento da prescrição. Não se interrompe o que não está mais em curso. 4. Agravo regimental a que se nega provimento." (AgRg no AREsp 265181 / MS, Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, DJe 26/03/2013) "PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. APADECO. CUMPRIMENTO INDIVIDUAL DE SENTENÇA. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. PREQUESTIONAMENTO DE DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS. IMPOSSIBILIDADE. INEXISTÊNCIA DE QUAISQUER DOS VÍCIOS DO ART. 535 DO CPC. REDISCUSSÃO DE MATÉRIA JÁ DECIDIDA. IRRETROATIVIDADE E MODULAÇÃO DA APLICAÇÃO DO NOVO ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL. INOVAÇÃO RECURSAL. VEDAÇÃO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS." (EDcl no AgRg no AREsp 105997 / PR, Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, DJe 15/02/2013) Da fundamentação do acórdão acima, consta a advertência de que o entendimento se encontra efetivamente pacificado, e que a interposição de recurso em sentido contrário será tido como procrastinatório e poderá ensejar a aplicação de multa: "Em arremate, cabe advertir novamente que, estando presente decisum fundamentado em entendimento pacificado nesta Corte, a eventual oposição de embargos de declaração ou outro incidente com caráter procrastinatório poderá ensejar aplicação de multa processual." (EDcl no AgRg no AREsp 105997 / PR, Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, DJe 15/02/2013) Portanto, não há qualquer dúvida acerca da consolidação do entendimento acerca da prescrição quinquenal para a pretensão executória das ações coletivas, não sendo necessário aguardar o trânsito em julgado especificamente do REsp 1.273.643/ PR, ainda que este tenha dado ensejo a suspensão dos feitos. Veja-se que mesmo este REsp vem sendo citado como precedente no Superior Tribunal de Justiça, independentemente do trânsito em julgado, como no exemplo a seguir: "PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. JULGAMENTO MONOCRÁTICO PELO RELATOR. POSSIBILIDADE. EXECUÇÃO INDIVIDUAL DE SENTENÇA PROFERIDA EM AÇÃO COLETIVA. APADECO. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS EM CADERNETA DE POUPANÇA. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. SÚMULA N. 150/STF. SUSPENSÃO. ART. 543-C DO CPC. DESNECESSIDADE. DECISÃO MANTIDA. 1. O relator está autorizado a decidir monocraticamente recurso fundado em jurisprudência dominante (CPC, art. 557, caput e § 1º-A). Ademais, eventual nulidade da decisão singular fica superada com a apreciação do tema pelo órgão colegiado em sede de agravo interno. 2. A suspensão prevista no art. 543-C do CPC não alcança, em regra, os processos em andamento nesta Corte. Precedentes. 3. A Segunda Seção desta Corte, no julgamento do REsp n. 1.273.643/PR (Relator Ministro SIDNEI BENETI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 27/2/2013, DJe 4/4/2013), submetido ao rito dos recursos repetitivos, consolidou o entendimento segundo o qual, "no âmbito do direito privado, é de cinco anos o prazo prescricional para o cumprimento de sentença proferida em ação civil pública". 4. "O beneficiário da ação coletiva teria o prazo de 5 (cinco)

anos para o ajuizamento da execução individual, contados a partir do trânsito em julgado da sentença coletiva, e o prazo de 20 (vinte) anos para o ajuizamento da ação de conhecimento individual, contados dos respectivos pagamentos a menor das correções monetárias" (REsp n. 1.275.215/RS, Relator Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 27/9/2011, DJe 1º/2/2012). 5. Agravo regimental a que se nega provimento." (AgRg no AREsp 90686 / PR, Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, DJe 25/04/2013) Por fim, os fundamentos nos quais se suporta a decisão hostilizada são claros e nítidos, não sendo verificadas omissões, obscuridades, dúvidas ou contradições. Assim, dá-se acolhimento em parte aos presentes embargos para reconhecer a suspensão da exigibilidade das verbas sucumbenciais enquanto perdurar o estado de miserabilidade, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Intimem-se. Curitiba, 03 de junho de 2013. Elizabeth M. F. Rocha, Juíza de Direito Substituta em Segundo Grau.

0160 . Processo/Prot: 0882000-8/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2013/163750. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 8820008-0 Agravo de Instrumento. Embargante: Hubert Walter Engels. Advogado: Rodrigo Silvestri Marcondes. Embargado: Banco Itaú Unibanco Sa. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Carlos Alberto Nepomuceno Filho. Interessado: Luiz Marcos Ribeiro, Ana Maria Rebonato Leite, Lineu Ferreira Ribas, Altair Tavares, Carlos Augusto Delezuk, José Wanderley Nogueira, Ana Murmel, José Hilton Prata Ribeiro, Cenira Bueno Lagos. Advogado: Rodrigo Silvestri Marcondes. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Elizabeth M F Rocha. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - APADECO - CUMPRIMENTO INDIVIDUAL DE SENTENÇA - PRESCRIÇÃO QUINQUENAL - SUPOSTA CONTRADIÇÃO ANTE A AUSÊNCIA DE TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO DO STJ - VÍCIO INEXISTENTE - PRECEDENTES.Embargos de Declaração rejeitados. Vistos e examinados estes autos de Embargos de Declaração nº 882000-8/01, da 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, em que figuram, como Embargantes, Hubert Walter Engels e Outros, e, como Embargado, Banco Itaú Unibanco S/A. 1. Hubert Walter Engels e Outros opõem embargos de declaração à decisão monocrática de f. 181/185-TJ, que extinguiu o cumprimento de sentença proferida em ação civil pública, ante o reconhecimento da prescrição quinquenal do título executivo judicial, nos termos do entendimento consolidado no Superior Tribunal de Justiça. Apontam a existência de omissões, bem como que a decisão seria nula por cerceamento de defesa, vez que os Embargantes não teriam sido intimados para apresentar contrarrazões ao recurso. Sustentam, ainda, que não houve o trânsito em julgado da decisão do STJ (REsp 1.273.643/PR) representativa da controvérsia, o que não pode ensejar sua aplicação imediata pelos tribunais. 2. Não assiste razão aos embargantes. Não há contradição na decisão embargada, tendo em vista que a matéria relativa à verificação da prescrição quinquenal restou consolidada no âmbito dos Tribunais Superiores, conforme se extrai de inúmeros precedentes daquela Corte: "AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. POUPANÇA. DIFERENÇAS DE CORREÇÃO MONETÁRIA. PLANOS BRESSER. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. OCORRÊNCIA. 1. Reconhecimento, pela Segunda Seção deste STJ, de que, nos termos do art. 21 da Lei da Ação Popular, prescreve em cinco anos a pretensão veiculada em ação civil pública para o pagamento de diferenças de correção monetária em caderneta de poupança (REsp. 1.070.896/SC, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, Segunda Seção, j. 14/04/2010, DJe 04/08/2010). 2. Ressalva do entendimento pessoal deste relator. 3. Implemento, no caso dos autos, do prazo de prescrição quinquenal. 4. AGRAVO DESPROVIDO" (AgRg nos EDcl no REsp 1172838 / RS, Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, DJe 02/04/2013) "AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. CUMPRIMENTO INDIVIDUAL DE SENTENÇA PROFERIDA EM AÇÃO COLETIVA. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. 1. Não há falar em violação do art. 535 do CPC, pois o eg. Tribunal de origem dirimiu as questões pertinentes ao litígio, afigurando-se dispensável que venha examinar uma a uma as alegações e fundamentos expendidos pelas partes 2. O Tribunal de origem, em consonância com o posicionamento desta Turma, decidiu que o prazo para o beneficiário pedir individualmente o cumprimento da sentença coletiva era de cinco anos, a contar do trânsito em julgado. Verificado que o pedido de cumprimento de sentença foi apresentado após o decurso desse prazo, a Corte local extinguiu o feito reconhecendo o implemento da prescrição executória. 3. Não há que se exigir que a Corte local manifeste-se sobre uma tese de interrupção do lapso prescricional ocorrida posteriormente ao implemento da prescrição. Não se interrompe o que não está mais em curso. 4. Agravo regimental a que se nega provimento." (AgRg no AREsp 265181 / MS, Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, DJe 26/03/2013) "PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. APADECO. CUMPRIMENTO INDIVIDUAL DE SENTENÇA. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. PREQUESTIONAMENTO DE DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS. IMPOSSIBILIDADE. INEXISTÊNCIA DE QUAISQUER DOS VÍCIOS DO ART. 535 DO CPC. REDISCUSSÃO DE MATÉRIA JÁ DECIDIDA. IRRETROATIVIDADE E MODULAÇÃO DA APLICAÇÃO DO NOVO ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL. INOVAÇÃO RECURSAL. VEDAÇÃO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS." (EDcl no AgRg no AREsp 105997 / PR, Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, DJe 15/02/2013) Da fundamentação do acórdão acima, consta a advertência de que o entendimento se encontra efetivamente pacificado, e que a interposição de recurso em sentido contrário será tido como procrastinatório e poderá ensejar a aplicação de multa: "Em arremate, cabe advertir novamente que, estando presente decisum fundamentado em entendimento pacificado nesta Corte, a eventual oposição de embargos de declaração ou outro incidente com caráter procrastinatório poderá ensejar aplicação de multa processual." (EDcl no AgRg no AREsp 105997 / PR, Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, DJe 15/02/2013) Portanto, não há qualquer dúvida acerca da consolidação do entendimento acerca da prescrição quinquenal para a pretensão executória das ações coletivas, não sendo necessário aguardar o trânsito em julgado especificamente do REsp 1.273.643/ PR, ainda que este tenha dado ensejo a suspensão dos feitos. Veja-se que mesmo este REsp vem sendo citado como precedente no Superior Tribunal de Justiça, independentemente do trânsito em julgado, como no exemplo a seguir: "PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. JULGAMENTO MONOCRÁTICO PELO RELATOR. POSSIBILIDADE. EXECUÇÃO INDIVIDUAL DE SENTENÇA PROFERIDA EM AÇÃO COLETIVA. APADECO. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS EM CADERNETA DE POUPANÇA. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. SÚMULA N. 150/STF. SUSPENSÃO. ART. 543-C DO CPC. DESNECESSIDADE. DECISÃO MANTIDA. 1. O relator está autorizado a decidir monocraticamente recurso fundado em jurisprudência dominante (CPC, art. 557, caput e § 1º-A). Ademais, eventual nulidade da decisão singular fica superada com a apreciação do tema pelo órgão colegiado em sede de agravo interno. 2. A suspensão prevista no art. 543-C do CPC não alcança, em regra, os processos em andamento nesta Corte. Precedentes. 3. A Segunda Seção desta Corte, no julgamento do REsp n. 1.273.643/PR (Relator Ministro SIDNEI BENETI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 27/2/2013, DJe 4/4/2013), submetido ao rito dos recursos repetitivos, consolidou o entendimento segundo o qual, "no âmbito do direito privado, é de cinco anos o prazo prescricional para o cumprimento de sentença proferida em ação civil pública". 4. "O beneficiário da ação coletiva teria o prazo de 5 (cinco) anos para o ajuizamento da execução individual, contados a partir do trânsito em julgado da sentença coletiva, e o prazo de 20 (vinte) anos para o ajuizamento da ação de conhecimento individual, contados dos respectivos pagamentos a menor das correções monetárias" (REsp n. 1.275.215/RS, Relator Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 27/9/2011, DJe 1º/2/2012). 5. Agravo regimental a que se nega provimento." (AgRg no AREsp 90686 / PR, Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, DJe 25/04/2013) Por fim, os fundamentos nos quais se suporta a decisão hostilizada são claros e nítidos, não sendo verificadas omissões, obscuridades, dúvidas ou contradições. Assim, imperativa a manutenção da decisão embargada, já que os embargantes foram regularmente intimados para responderem ao recurso, daí a rejeição dos embargos declaratórios. Intimem-se. Curitiba, 03 de junho de 2013. Elizabeth M. F. Rocha, Juíza de Direito Substituta em Segundo Grau.

0161 . Processo/Prot: 0883266-0/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2013/149531. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 8832660-0 Agravo de Instrumento. Embargante: Regina Helena Rechenberg, Verginio Zonei Gluszczak. Advogado: Márjorie Ruela de Azevedo Forti. Embargado: Banco do Brasil SA. Advogado: Marcelo Cavalheiro Schaurich, Adriane Hakim Pacheco. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos. 1. Trata-se de embargos de declaração interposto por Regina Helena Rechenberg e outros contra decisão unipessoal proferida por este Relator que reconheceu a prescrição da pretensão executória, condenando a parte autora ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios fixados em R$200,00 (duzentos reais). Nas razões recursais, sustenta que a ação para reclamara os créditos dos depósitos populares em caderneta de poupança é imprescritível (art. 2, § 1º, da Lei 2.313/54) e que se tratando de prestações de trato sucessivo, a prescrição seria postergada no tempo. Com isso, defende a omissão da decisão ao não tratar destas questões. 2. O recurso não merece provimento. Nos termos do artigo 535, do Código de Processo Civil, cabem embargos de declaração quando ocorrer no julgado obscuridade, contradição ou se for omitido ponto sobre o qual deveria pronunciar-se o tribunal. Infere-se, pois, que a função primordial dos embargos é completar o julgado para torná-lo inteligível, inequívoco e completo. Ou, em outras palavras, declarar o "o exato conteúdo material da decisão". Não é o que se constata aqui. É evidente que ao se reconhecer a prescrição quinquenal, de acordo com a decisão do STJ, automaticamente, se afastam as teses contrárias, tal como a imprescritibilidade. Ressalte-se que o magistrado não está obrigado a julgar a matéria posta a seu exame de acordo com o pleiteado pelas partes, mas sim com o seu livre convencimento (art. 131 do Código de 2 Processo Civil), utilizando-se dos fatos, provas, aspectos pertinentes ao tema e da legislação que entender aplicável ao caso concreto. Como bem esclareceu Roberto Luis Luchi Demo "assim como não está o juiz obrigado a analisar todas as teses das partes, não está ele obrigado, também, a cotejar a situação concreta com toda a legislação vigente no país". 1 (grifou-se) No caso em apreço, o inconformismo dos embargantes não pode ser dirimido e solucionado pela via deste recurso, pois pretendem a discussão da matéria já julgada, propugnando por um novo exame de mérito de questão já decidida; o que se mostra incabível. Assim é que, não revelada a existência de omissão, contradição ou obscuridade na decisão, rejeitam-se os presentes embargos de declaração. 3. Diante do exposto, rejeitam-se os embargos de declaração, nos termos da fundamentação. Curitiba, 27 de maio de 2013. Jucimar Novochadlo Relator 1 Roberto Luis Luchi Demo. Embargos de declaração. Aspectos processuais e procedimentais. Rio de Janeiro: Forense, 2003, p. 78.

0162 . Processo/Prot: 0884722-7/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2013/151989. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 8847227-0 Agravo de Instrumento. Embargante: Irene Geraldo Pereira, Francisco de Souza. Advogado: Shiroko Numata. Embargado: Itaú Unibanco Sa. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, Leonardo de Almeida Zanetti, Renata Cristina Costa.

Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Vistos. 1. Trata-se de embargos de declaração interpostos em face de decisão que reconheceu, de ofício, a prescrição da pretensão executiva e extinguiu o processo nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Defende-se, no recurso, a impossibilidade da extinção da demanda quando ainda pendente de julgamento os embargos de declaração ajuizados, uma vez que não transitou em julgado a decisão. 2. O recurso não comporta conhecimento. E assim o é porque os presentes embargos foram interpostos fora do prazo estabelecido no art. 536 do Código de Processo Civil. Veja-se que a decisão embargada foi publicada em 19.04.2013, iniciando-se o prazo recursal em 22.04.2013, conforme certidão constante às fls. 134 dos autos. A data final para interposição dos embargos ocorreu em 26.04.2013 (sexta-feira). No entanto, o recurso foi protocolado somente em 29.04.2013 (fls. 142), revelando-se manifestamente extemporâneo. 3. Diante isso, não se conhece dos embargos de declaração em razão de sua manifesta intempestividade. Intime-se. Curitiba, 28 de maio de 2013. Jucimar Novochadlo Relator

0163 . Processo/Prot: 0886648-4 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2012/38026. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 0026208-12.2010.8.16.0014 Cumprimento de Sentença. Agravante: Banco Banestado SA, Banco Itaú SA. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, Isabella Cristina Gobetti, Shealtiel Lourenço Pereira Filho. Agravado: Maria Ignez Fernandes Sisti. Advogado: Saturnino Fernandes Netto. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Agravantes: BANCO BANESTADO S/A e BANCO ITAÚ S/A Agravada: MARIA IGNEZ FERNANDES SISTI Relator: Des. LUIZ CARLOS GABARDO Vistos e examinados estes autos de agravo de instrumento n.º 886.648-4 (NPU 0007016-67.2012.8.16.0000), da Comarca de Londrina - 3ª Vara Cível, em que são agravantes BANCO BANESTADO S/A e BANCO ITAÚ S/A, e é agravada MARIA IGNEZ FERNANDES SISTI. I - Trata-se de agravo de instrumento interposto contra as decisões de ff. 33/34-TJ e ff. 35/37-TJ, exaradas pelo MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Londrina, nos autos de cumprimento de sentença nº 26208/2010 (NPU 0026208-12.2010.8.16.0014), que Maria Ignez Fernandes Sisti move em face de Banco Banestado S/A e Banco Itaú S/A, pelas quais: a) rejeitou a exceção de prescrição; b) majorou os honorários advocatícios fixados para o valor de R$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais); c) indeferiu a penhora sobre cotas de fundo de investimento; d) julgou parcialmente procedente a impugnação ao cumprimento de sentença para "[...] determinar que seja apresentado novo cálculo 2 com base nos parâmetros fixados nesta decisão - correção monetária pelos índices da caderneta de poupança, com o valor exato da multa de 10%, e os honorários advocatícios de R$ 3.600,00."; e, e) deferiu o levantamento do valor incontroverso (R$ 20.680,52 - vinte mil seiscentos e oitenta reais e cinquenta e dois centavos). Os agravantes sustentam, em síntese, que o direito da agravada de requerer o cumprimento da sentença exarada na ação civil pública n.º 38.765/1998, que tramitou na 1ª Vara da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, e transitou em julgado em 03/09/2002, está prescrito. Para fundamentar a alegação de prescrição, fazem referência aos artigos 206, § 3º, incisos IV e V, e 2.028 do Código Civil de 2002, bem como ao julgado exarado pela Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça em 14/04/2010, no Recurso Especial nº 1.070.896/SC, e à Súmula 150 do Supremo Tribunal Federal. Aduzem que a multa prevista no artigo 475-J, do Código de Processo Civil "[...] não se aplica às sentenças transitadas em julgado antes da vigência da lei 11.232, simplesmente porque ausente qualquer previsão legal à época." (f. 14-TJ). Alegam que as cotas oferecidas à penhora equivalem a dinheiro aplicado em instituição financeira e, portanto, estão de acordo com o disposto nos artigos 655, inciso I, e 620, ambos do Código de Processo Civil, e que a penhora de dinheiro na ordem de nomeação não tem caráter absoluto, nos termos da Súmula 417 do Superior Tribunal de Justiça. 3 Afirmam, por fim, que "[...] o levantamento do valor depositado a título de nomeação de bens a penhora não pode ser deferido antes da decisão da impugnação e a exceção de prescrição." (f. 16-verso-TJ), até o pronunciamento do Superior Tribunal de Justiça. Nesses termos, requerem o provimento integral do recurso. O julgamento do agravo de instrumento encontrava-se suspenso nos termos da decisão de ff. 165/171-TJ. É o relatório. Decido. II - Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço do recurso. A sistemática processual vigente estabelece que se a decisão estiver em confronto com a jurisprudência dominante de Tribunal Superior, pode o Relator dar provimento ao recurso, independentemente de manifestação de órgão colegiado (art. 557, § 1º-A, do CPC). É o que ocorre no caso dos autos. Discute-se, no presente caso, o prazo prescricional aplicável aos cumprimentos de sentença decorrentes da ação civil pública n.º 38.765/1998, proposta pela Associação Paranaense de Defesa do Consumidor - APADECO em face do Banco Banestado S/A, que tramitou na 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial, do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, e transitou em julgado em 03/09/2002. 4 O Superior Tribunal de Justiça, recentemente, no julgamento do recurso especial representativo de controvérsia (recurso repetitivo) n.º 1.273.643/PR, definiu que o prazo prescricional para essas hipóteses é de 05 (cinco) anos, contados do trânsito em julgado da sentença exarada na ação civil pública. A propósito, a ementa do referido julgado: "DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL DA EXECUÇÃO INDIVIDUAL. PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA DO PROCESSO DE CONHECIMENTO TRANSITADA EM JULGADO. INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DE EXECUÇÃO. RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. ART. 543-C DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PROVIMENTO DO RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. TESE CONSOLIDADA. 1.- Para os efeitos do art. 543-C do Código de Processo Civil, foi fixada a seguinte tese: "No âmbito do Direito Privado, é de cinco anos o prazo prescricional para ajuizamento da execução individual em pedido de cumprimento de sentença proferida em Ação Civil Pública".2.- No caso concreto, a sentença exequenda transitou em julgado em 3.9.2002 (e-STJ fls. 28) e o pedido de cumprimento de sentença foi protocolado em 30.12.2009 (e-STJ fls. 43/45), quando já transcorrido o prazo de 5 (cinco) anos, estando, portanto, prescrita a pretensão executória. 3.- Recurso Especial provido: a) consolidando-se a tese supra, no regime do art. 543-C do Código de Processo Civil e da Resolução 08/2008 do Superior Tribunal de Justiça; b) no caso concreto, julgando- se prescrita a execução em cumprimento de sentença." (REsp 1273643/PR, Rel. Ministro SIDNEI BENETI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 27/02/2013, DJe 04/04/2013). 5 Nesse contexto, como o presente cumprimento de sentença foi ajuizado em 30/03/2010 (f. 41-verso-TJ), e o trânsito em julgado ocorreu em 03/09/2002, verifica-se que decorreu integralmente o prazo prescricional de 05 (cinco) anos. Logo, impõe-se reconhecer a ocorrência de prescrição e, de consequência, julgar extinto o cumprimento de sentença, com base no art. 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, dado o grau de zelo profissional dos advogados, o lugar de prestação do serviço, a natureza e importância da causa, o trabalho realizado, o tempo exigido para seu serviço, bem como o entendimento firmado por esta 15ª Câmara Cível em casos análogos, fixo os honorários em R$ 200,00 (duzentos reais). Destaque-se, por fim, que eventual ausência de trânsito em julgado do acórdão exarado no REsp n.º 1.273.643/PR não obsta sua aplicação desde logo, por 03 (três) motivos: a) o art. 543-C, § 7º, do Código de Processo Civil, exige apenas a publicação do acórdão para que seja aplicado, não o trânsito em julgado; b) o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que "A ausência de trânsito em julgado de acórdão proferido em recurso especial repetitivo não impede sua aplicação aos casos semelhantes" (AgRg nos EDcl no REsp 1208252/SC, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 02/04/2013, DJe 09/04/2013); e, c) os próprios Ministros do Superior Tribunal de Justiça têm decidido, reiteradamente, de forma monocrática, no mesmo sentido do recurso especial repetitivo em questão, inclusive com citação do referido precedente. 6 Reconhecida a prescrição, desnecessária a análise dos demais temas suscitados no agravo de instrumento. III - Ante o exposto, nos termos do art. 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, dou provimento ao presente agravo de instrumento, para pronunciar a prescrição e, de consequência, julgar extinto o cumprimento de sentença, com base no art. 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, com a condenação da parte autora ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios fixados em R$ 200,00 (duzentos reais), observado, eventualmente, o disposto na lei n.º 1.060/50, caso seja beneficiária da assistência judiciária. IV - Remeta-se cópia da presente decisão ao juízo de origem, via sistema "Mensageiro". V - Intimem-se. VI - Oportunamente, baixem. Curitiba, 21 de maio de 2013. LUIZ CARLOS GABARDO Relator

0164 . Processo/Prot: 0887489-9/01 Embargos de Declaração Cível
. Protocolo: 2013/146746. Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 8874899-0 Agravo de Instrumento. Embargante: Natalino Chimello. Advogado: Higor Oliveira Fagundes. Embargado: Itaú Unibanco S.a.. Advogado: Alexandre de Almeida, Luiz Felipe Apollo, Larissa Grimaldi Rangel Soares. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Vistos. 1. Trata-se de embargos de declaração interposto por Natalino Chimello contra decisão unipessoal proferida por este Relator que reconheceu a prescrição da pretensão executória, condenando a parte autora ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios fixados em R$200,00 (duzentos reais). Nas razões recursais, sustenta que há omissão no acórdão, tendo em vista que, ao reconhecer a prescrição quinquenal, não tratou da ofensa à coisa julgada. 2. O recurso não merece provimento. Nos termos do artigo 535, do Código de Processo Civil, cabem embargos de declaração quando ocorrer no julgado obscuridade, contradição ou se for omitido ponto sobre o qual deveria pronunciar-se o tribunal. Infere-se, pois, que a função primordial dos embargos é completar o julgado para torná-lo inteligível, inequívoco e completo. Ou, em outras palavras, declarar o "o exato conteúdo material da decisão". Não é o que se constata aqui. Alegam os embargantes que a decisão é omissa, já que não tratou da questão referente à coisa julgada. Sem razão os embargantes. Isso porque, ao reconhecer a prescrição quinquenal, automaticamente, ficou afastada a alegação de ofensa à coisa julgada. Ressalte-se que o magistrado não está obrigado a julgar a matéria posta a seu exame de acordo com o pleiteado pelas partes, mas sim com o seu livre convencimento (art. 131 do Código de Processo Civil), utilizando-se dos fatos, provas, aspectos pertinentes ao tema e da 2 legislação que entender aplicável ao caso concreto. Como bem esclareceu Roberto Luis Luchi Demo "assim como não está o juiz obrigado a analisar todas as teses das partes, não está ele obrigado, também, a cotejar a situação concreta com toda a legislação vigente no país". 1 (grifou-se) No caso em apreço, o inconformismo dos embargantes não pode ser dirimido e solucionado pela via deste recurso, pois pretendem a discussão da matéria já julgada, propugnando por um novo exame de mérito de questão já decidida; o que se mostra incabível. Assim é que, não revelada a existência de omissão, contradição ou obscuridade na decisão, rejeitam-se os presentes embargos de declaração. 3. Diante do exposto, rejeitam-se os embargos de declaração, nos termos da fundamentação. Curitiba, 27 de maio de 2013. Jucimar Novochadlo Relator 1 Roberto Luis Luchi Demo. Embargos de declaração. Aspectos processuais e procedimentais. Rio de Janeiro: Forense, 2003, p. 78.

0165 . Processo/Prot: 0887569-2/01 Embargos de Declaração Cível
. Protocolo: 2013/147857. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 8875692-0 Agravo de Instrumento. Embargante: Abilio Alves de Araujo Neto, Vilmar Manoel Leal. Advogado: José Basilio Guerrart, Denise da Silva Guerrart. Embargado: Banco Itaú Unibanco Sa.

Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Carlos Alberto Nepomuceno Filho. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos. 1. Trata-se de embargos de declaração interposto por Abilio Alves de Araújo Neto e outros contra decisão unipessoal proferida por este Relator que reconheceu a prescrição da pretensão executória, condenando a parte autora ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios fixados em R$200,00 (duzentos reais). Nas razões recursais, sustenta que a decisão foi proferida sem o exercício do juízo de admissibilidade recursal. Sustenta que o Resp 1.273.643-PR ainda não transitou em julgado, pois ainda está pendente o julgamento de embargos de declaração. 2. O recurso não merece provimento. Nos termos do artigo 535, do Código de Processo Civil, cabem embargos de declaração quando ocorrer no julgado obscuridade, contradição ou se for omitido ponto sobre o qual deveria pronunciar-se o tribunal. Infere-se, pois, que a função primordial dos embargos é completar o julgado para torná-lo inteligível, inequívoco e completo. Ou, em outras palavras, declarar o "o exato conteúdo material da decisão". Não é o que se constata aqui. Primeiramente, equivocada a tese de que não houve o exame de admissibilidade do recurso, eis que se a decisão agravada foi proferida é porque, logicamente, o recurso foi conhecido e ultrapassou os pressupostos de admissibilidade recursal. Em segundo, o fato de o Recurso Especial n°1.273.649-PR não ter transitado em julgado até a presente data não impede que este Relator julgue monocraticamente o recurso. Nesse particular, ressalte-se que o STJ já se pronunciou no sentido de ser "desnecessário o trânsito em julgado da decisão proferida em Recurso Especial submetido ao rito do art. 543-C do CPC para a adoção da tese nele firmada". (STJ. 2ª Turma. EDcl no AgRg no REsp 1309475 / RS. Rel. Min. Humberto Martins. Julg. 21.03.2013) Ademais, o acordão proferido pela 2ª Seção do Superior Tribunal de Justiça no julgamento do recurso repetitivo é definitivo, ainda que esteja sujeito a embargos de declaração, que, via de regra, não tem caráter infringente e tão pouco tem o condão de suspender a eficácia do que se deliberou no Recurso Especial. Nesse sentido, colaciona-se recente julgado do Superior Tribunal de Justiça: "PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ACÓRDÃO EMBARGADO ALICERÇADO EM RECURSO REPETITIVO. DESNECESSIDADE DO TRÂNSITO EM JULGADO. PREQUESTIONAMENTO DE MATÉRIA CONSTITUCIONAL. INVIABILIDADE. 1. O acórdão da Primeira Seção exarado no julgamento do repetitivo é, sim, definitivo, embora sujeito a embargos de declaração. Esse incidente processual, via de regra, não ostenta caráter infringente do julgado, nem tem o condão de suspender a eficácia do que se deliberou no REsp 1.211.676/RN. 2. São incabíveis os embargos de declaração que têm por objetivo a discussão de matéria de fundo constitucional com o fim de prequestionamento, para interposição futura de recurso extraordinário. 3. Embargos de declaração rejeitados." 1 Assim é que, não revelada a existência de omissão, contradição ou obscuridade na decisão, rejeitam-se os presentes embargos de declaração. 3. Diante do exposto, rejeitam-se os embargos de declaração, nos termos da fundamentação. Curitiba, 27 de maio de 2013. Jucimar Novochadlo Relator

1 STJ. EDcl no AgRg 1.217.186-SC. Rel. Ministro Castro Meira. Jul. 16.04.2013

0166 . Processo/Prot: 0889272-2/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2013/161394. Comarca: Altônia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 8892722-0 Apelação Civel. Embargante: Espólio de Guilherme Betiol. Advogado: Olivio Gamboa Panucci. Embargado: Banco Itaú SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Simone Daiane Rosa. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos. 1. Trata-se de embargos de declaração interpostos em face da decisão que negou seguimento ao recurso, reconhecendo a prescrição da pretensão executiva por fundamento diverso daquele adotado na sentença. Defende-se, no recurso, a impossibilidade do reconhecimento da prescrição quinquenal quando ainda pendente de julgamento os embargos de declaração ajuizados, uma vez que não transitou em julgado a decisão proferida no REsp 1.273.643/Pr. 2. O recurso não comporta conhecimento. E assim o é porque os presentes embargos foram interpostos fora do prazo estabelecido no art. 536 do Código de Processo Civil. Veja-se que a decisão embargada foi publicada em 29.04.2013, iniciando-se o prazo recursal em 30.04.2013, conforme certidão constante às fls. 217 dos autos. A data final para interposição dos embargos ocorreu em 04.05.2013 (sábado), prorrogando-se para o primeiro dia útil, segunda-feira, dia 06.05.2013. No entanto, o recurso foi protocolado somente em 07.05.2013 (fls. 223), revelando-se manifestamente extemporâneo. Ressalte-se, por fim, que o documento de fls. 224 verso não atesta a data em que a petição foi postada, impedindo que se averigue sua tempestividade. 3. Diante isso, não se conhece dos embargos de declaração em razão de sua manifesta intempestividade. Intime-se. Curitiba, 28 de maio de 2013. Jucimar Novochadlo Relator

0167 . Processo/Prot: 0889383-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/57643. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0013253-76.2010.8.16.0004 Cumprimento de Sentença. Agravante: Banco Itaú Unibanco Sa. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Carlos Alberto Nepomuceno Filho. Agravado: Albino Varcheski, Nadir Varcheski, Marisa Bruning, Hugo Daniel Mengarelli, Rafael Augusto Baglioli, Algacir Baglioli, Rania Marta Liebel de Moraes e Silva, Marco Antonio de Moraes e Silva, Gilberto Vedan, Katiele Sabino de Padua, Alcides Komorqwski, Eugenio Paulin, Carmella Caceíla Gulin Paulin, Sandra Maria Consolin de Salves, Maria do Carmo Vieira Consolin, Luiz Carlos Cavanhas, Iria Maria Oriete Cavanha, Julio Cesar Saldanha, Rosana Carla da Silva Saldanha, Sebastião Anacleto Lima, Maria Pires de Lima, João Jesus da Silva, Madalena da Silva, Ingeburg Emma Mannich, Heidi Mannich Timm, Ana Maria Quintas Brigolla. Advogado: Arnaldo de Oliveira Junior, Giovanna Martinez Ré. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos e examinados estes autos de agravo de instrumento n.º 889.383-0 (NPU 0008209-20.2012.8.16.0000), da 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, em que é agravante BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A, e são agravados ALBINO VARCHESKI, NADIR VARCHESKI, MARISA BRUNING, HUGO DANIEL MENGARELLI, RAFAEL AUGUSTO BAGLIOLI, ALGACIR BAGLIOLI, TANIA MARTA LIEBEL DE MORAES E SILVA, MARCO ANTONIO DE MORAES E SILVA, GILBERTO VEDAN, NICÉIA TEREZINHA NADALIN VEDAN, KATIELE SABINO DE PADUA, ALCIDES KOMOROWSKI, EUGENIO PAULIN, CARMELLA CECÍLIA GULIN PAULIN, SANDRA MARIA CONSOLIN DE SALVES, MARIA DO CARMO VIEIRA CONSOLIN, LUIZ CARLOS CAVANHAS, IRIA MARIA ORIETE CAVANHA, JULIO CESAR SALDANHA, ROSANA CARLA DA SILVA SALDANHA, SEBASTIÃO ANACLETO LIMA, MARIA PIRES DE LIMA, JOÃO JESUS DA SILVA, MADALENA DA SILVA, INGEBURG EMMA MANNICH, HEIDI MANNICH TIMM, ANA MARIA QUINTAS BRIGOLLA e MILTOM BRIGOLLA. 2 I - Trata-se de agravo de instrumento interposto contra a decisão de ff. 240/241-TJ, exarada pelo MM. Juiz de Direito Substituto da 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, nos autos de cumprimento de sentença n.º 13.253/2010 (NPU 0013253-76.2010.8.16.0004), que Albino Varcheski, Nadir Varcheski, Marisa Bruning, Hugo Daniel Mengarelli, Rafael Augusto Baglioli, Algacir Baglioli, Tania Marta Liebel de Moraes e Silva, Marco Antonio de Moraes e Silva, Gilberto Vedan, Katiele Sabino de Pádua, Mara Leoni de Pádua, Alcides Komorowski, Eugenio Paulin, Carmella Cecília Gulin Paulin, Sandra Maria Consolin de Salves, Maria do Carmo Vieira Consolin, Luiz Carlos Cavanhas, Iria Maria Oriete Cavanha, Julio Cesar Saldanha, Rosana Carla da Silva Saldanha, Sebastião Anacleto Lima, Maria Pires de Lima, João Jesus da Silva, Madalena da Silva, Ingeburg Emma Mannich, Heidi Mannich Timm, Ana Maria Quintas Brigolla e Miltom Brigolla movem em face do Banco Banestado S/A, pela qual indeferiu a nomeação à penhora de cotas de fundo de investimento e determinou a indicação de novo bem, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 655, do Código de Processo Civil, para posterior apreciação da impugnação ao cumprimento de sentença. O agravante sustenta, em síntese, que as cotas oferecidas à penhora equivalem a dinheiro aplicado em instituição financeira e, portanto, estão de acordo com o disposto no artigo 655, inciso I, do Código de Processo Civil. Aduz que "O fundamento que inquina o provimento do presente recurso, na verdade, reveste-se da mesma natureza, pois não haveria o por quê de se rejeitar a nomeação das cotas e buscar a penhora em espécie, quando a tendência deste E. Tribunal de Justiça é no sentido de evitar levantamento de valores e suspender as execuções." (ff. 06/07-TJ). 3 Alega, por fim, que a penhora das cotas de investimento está em conformidade com o princípio da menor onerosidade, previsto no artigo 620 do Código de Processo Civil. Nesses termos, requer o provimento do recurso. O julgamento do agravo de instrumento encontrava-se suspenso nos termos da decisão de ff. 246/255-TJ. É o relatório. Decido. II - A sistemática processual vigente estabelece que pode o Relator negar seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, independentemente de manifestação de órgão colegiado (art. 557, caput, do Código de Processo Civil). É o caso destes autos. O agravo de instrumento em questão foi interposto em cumprimento de sentença decorrente da ação civil pública n.º 38.765/98, proposta pela Associação Paranaense de Defesa do Consumidor - APADECO em face do Banco Banestado S/A em 15/04/1998, que tramitou na 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial, do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, e transitou em julgado em 03/09/2002, na qual foi discutido o direito ao recebimento das diferenças de correção monetária não creditadas em caderneta de poupança, por ocasião dos planos Bresser e Verão. O Superior Tribunal de Justiça, recentemente, no julgamento do recurso especial representativo de controvérsia (recurso repetitivo) n.º 1.273.643/PR, 4 definiu que o prazo prescricional para essas hipóteses é de 05 (cinco) anos, contados do trânsito em julgado da sentença exarada na ação civil pública. A propósito, a ementa do referido julgado: "DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL DA EXECUÇÃO INDIVIDUAL. PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA DO PROCESSO DE CONHECIMENTO TRANSITADA EM JULGADO. INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DE EXECUÇÃO. RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. ART. 543-C DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PROVIMENTO DO RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. TESE CONSOLIDADA. 1.- Para os efeitos do art. 543-C do Código de Processo Civil, foi fixada a seguinte tese: "No âmbito do Direito Privado, é de cinco anos o prazo prescricional para ajuizamento da execução individual em pedido de cumprimento de sentença proferida em Ação Civil Pública".2.- No caso concreto, a sentença exequenda transitou em julgado em 3.9.2002 (e-STJ fls. 28) e o pedido de cumprimento de sentença foi protocolado em 30.12.2009 (e-STJ fls. 43/45), quando já transcorrido o prazo de 5 (cinco) anos, estando, portanto, prescrita a pretensão executória. 3.- Recurso Especial provido: a) consolidando-se a tese supra, no regime do art. 543-C do Código de Processo Civil e da Resolução 08/2008 do Superior Tribunal de Justiça; b) no caso concreto, julgando-se prescrita a execução em cumprimento de sentença." (REsp 1273643/PR, Rel. Ministro SIDNEI BENETI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 27/02/2013, DJe 04/04/2013). Nesse contexto, como o presente cumprimento de sentença foi ajuizado em 13/08/2010 (f. 25-TJ), e o trânsito em julgado ocorreu em 03/09/2002, verifica-se que decorreu integralmente o prazo prescricional de 05 (cinco) anos. Logo, impõe-se reconhecer, de ofício, a ocorrência de prescrição e, de consequência, julgar extinto o cumprimento de sentença, com base no art. 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. 5 Nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, dado o grau

de zelo profissional dos advogados, o lugar de prestação do serviço, a natureza e importância da causa, o trabalho realizado, o tempo exigido para seu serviço, bem como o entendimento firmado por esta 15ª Câmara Cível em casos análogos, fixo os honorários em R$ 200,00 (duzentos reais). Destaque-se que eventual ausência de trânsito em julgado do acórdão exarado no REsp n.º 1.273.643/PR não obsta sua aplicação desde logo, por 03 (três) motivos: a) o art. 543-C, § 7º, do Código de Processo Civil, exige apenas a publicação do acórdão para que seja aplicado, não o trânsito em julgado; b) o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que "A ausência de trânsito em julgado de acórdão proferido em recurso especial repetitivo não impede sua aplicação aos casos semelhantes" (AgRg nos EDcl no REsp 1208252/SC, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 02/04/2013, DJe 09/04/2013); e, c) os próprios Ministros do Superior Tribunal de Justiça têm decidido, reiteradamente, de forma monocrática, no mesmo sentido do recurso especial repetitivo em questão, inclusive com citação do referido precedente. Ante o reconhecimento, de ofício, da prescrição, resulta prejudicado o julgamento deste recurso. III - Em face do exposto: a) pronuncio, de ofício, a prescrição e, de consequência, julgo extinto o cumprimento de sentença do qual decorre este recurso, com base no art. 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, com a condenação da parte autora ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, fixados em R$ 200,00 (duzentos reais), observado, eventualmente, o disposto na lei n.º 1.060/50, caso seja beneficiária da assistência judiciária; e, b) nos termos do art. 557, 6 caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente agravo de instrumento, por resultar prejudicada a sua análise ante o reconhecimento, de ofício, da prescrição. IV - Remeta-se cópia da presente decisão ao juízo de origem, via sistema "Mensageiro". V - Intimem-se. VI - Oportunamente, baixem. Curitiba, 21 de maio de 2.013. LUIZ CARLOS GABARDO Relator

0168 . Processo/Prot: 0889798-1/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2013/161366. Comarca: Pérola. Vara: Vara Única. Ação Originária: 8897981-0 Apelação Civel. Embargante: Carlos Haroldo Galbine. Advogado: Olivio Gamboa Panucci. Embargado: Banco Banestado SA, Banco Itaú SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Fernanda Michel Andreani. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Elizabeth M F Rocha. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - APADECO - CUMPRIMENTO INDIVIDUAL DE SENTENÇA - PRESCRIÇÃO QUINQUENAL - INTERPOSIÇÃO FORA DO PRAZO - NÃO CONHECIMENTO.Recurso não conhecido. Vistos e examinados estes autos de Embargos de Declaração nº 889798-1/01, da Vara Única da Comarca de Pérola, em que figuram, como Embargante, Carlos Haroldo Galbine e, como Embargados, Banco Banestado S/A e Outro. 1. Carlos Haroldo Galbine opõe embargos de declaração à decisão monocrática de f. 104/108, que reconheceu a ocorrência da prescrição quinquenal do título executivo judicial e julgou extinta a ação de cumprimento de sentença, nos termos do entendimento consolidado no Superior Tribunal de Justiça. Apontam a existência de omissões e contradições, vez que não houve o trânsito em julgado da decisão do STJ (REsp 1.273.643/PR) representativa da controvérsia, o que não pode ensejar sua aplicação imediata pelos tribunais. 2. O recurso não merece conhecimento, por estar intempestivo conforme análise a seguir. Nos termos do art. 557, §1°, do Código de Processo Civil, da decisão unipessoal do relator caberá agravo "no prazo de 5 (cinco) dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, e, se não houver retratação, o relator apresentará o processo em mesa, proferindo voto; provido o agravo, o recurso terá seguimento." Da análise dos autos, verifica-se que a decisão recorrida foi publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 29.04.2013, iniciando-se a contagem do prazo recursal no dia 30.04.2013. Assim, levando-se em consideração o prazo legal de 05 dias, o termo final se deu em 06.05.2013. Ocorre que a petição de recurso foi protocolada no dia 07.05.2013 (fls.115), sendo certo que na cópia do envelope juntada aos autos não consta a data em que a correspondência foi postada, motivo pelo qual não se pode averiguar a tempestividade. Nesse sentido: "AGRAVO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. APADECO. DECISÃO UNIPESSOAL QUE NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO RECONHECENDO A PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. INTERPOSIÇÃO FORA DO PRAZO DE CINCO DIAS. INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 557, § 2º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E 332, DO RITJPR. NÃO CONHECIMENTO. É intempestivo o recurso de agravo interno ou regimental interposto fora do prazo de 05 (cinco) dias previsto no art. 557, § 1º, do CPC, e no art. 332 do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça. Agravo não conhecido." (TJPR - 15ª C.C. Agr. nº 847697-9/01. Relator Desembargador Jucimar Novochadlo. J. 15/05/2013) De conseguinte, não merece conhecimento o presente recurso. 3. Diante do exposto, não conheço o presente recurso, tendo em vista sua manifesta intempestividade. Curitiba, 03 de junho de 2013. Elizabeth M. F. Rocha, Juíza de Direito Substituta em Segundo Grau.

0169 . Processo/Prot: 0889901-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/54719. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 0007987-44.2011.8.16.0014 Cumprimento de Sentença. Agravante: Itaú Unibanco S/a Sucessor do Banco Banestado S/a. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, Leonardo de Almeida Zanetti, Renata Cristina Costa. Agravado: Elealdre Fatel dos Santos. Advogado: Talita Santos Gatti Siqueira. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Agravante: ITAÚ UNIBANCO S/A Agravada: ELEALDRE FATEL DOS SANTOS Relator: Des. LUIZ CARLOS GABARDO Vistos e examinados estes autos de agravo de instrumento n.º 889.901-8 (NPU 0008406-72.2012.8.16.0000), da Comarca de Londrina - 3ª Vara Cível, em que é agravante ITAÚ UNIBANCO S/A, e agravada ELEALDRE FATEL DOS SANTOS. I - Trata-se de agravo de instrumento interposto contra a decisão de ff. 28/30-verso-TJ, exarada pelo MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Londrina, nos autos de cumprimento de sentença nº 7987/2011 (NPU 0007987-44.2011.8.16.0014), que Elealdre Fatel dos Santos move em face de Banco Banestado S/A e Banco Itaú S/A, pela qual julgou improcedente a impugnação ao cumprimento de sentença, inclusive quanto à tese de prescrição, declarou ineficaz a nomeação a penhora de cotas de fundo de investimento e condenou o impugnante ao pagamento de honorários advocatícios fixados em R $ 300,00 (trezentos reais). O agravante sustenta, em síntese, que o direito da agravada de requerer o cumprimento da sentença exarada na ação civil pública n.º 38.765/1998, que tramitou na 1ª Vara da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, e transitou em julgado em 03/09/2002, está prescrito. 2 Para fundamentar a alegação de prescrição, faz referência aos artigos 206, § 3º, incisos IV e V, e 2.028 do Código Civil de 2002, bem como ao julgado exarado pela Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça em 14/04/2010, no Recurso Especial nº 1.070.896/SC, e aos julgados exarados pela Quarta Turma do referido tribunal superior em 27/09/2011 e 25/10/2011, nos Recursos Especiais nº 1.275.215/RS e nº 1.283.273/PR, respectivamente, e, também, à Súmula 150 do Supremo Tribunal Federal. Aduz que a multa prevista no artigo 475-J, do Código de Processo Civil "[...] não se aplica às sentenças transitadas em julgado antes da vigência da lei 11.232, simplesmente porque ausente qualquer previsão legal à época." (f. 11-TJ). Alega que as cotas oferecidas à penhora equivalem a dinheiro aplicado em instituição financeira e, portanto, estão de acordo com o disposto nos artigos 655, inciso I, e 620, ambos do Código de Processo Civil, e que a penhora de dinheiro na ordem de nomeação não tem caráter absoluto, nos termos da Súmula 417 do Superior Tribunal de Justiça. Pleiteia, por fim, a redução dos honorários advocatícios, que foram fixados acima de 10% (dez por cento) do valor da causa. Nesses termos, requer o provimento integral do recurso. O julgamento do agravo de instrumento encontrava-se suspenso nos termos da decisão de ff. 134/139-TJ. É o relatório. Decido. II - Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço do recurso. A sistemática processual vigente estabelece que se a decisão estiver em confronto com a jurisprudência dominante de Tribunal Superior, pode o 3 Relator dar provimento ao recurso, independentemente de manifestação de órgão colegiado (art. 557, § 1º-A, do CPC). É o que ocorre no caso dos autos. Discute-se, no presente caso, o prazo prescricional aplicável aos cumprimentos de sentença decorrentes da ação civil pública n.º 38.765/1998, proposta pela Associação Paranaense de Defesa do Consumidor - APADECO em face do Banco Banestado S/A, que tramitou na 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial, do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, e transitou em julgado em 03/09/2002. O Superior Tribunal de Justiça, recentemente, no julgamento do recurso especial representativo de controvérsia (recurso repetitivo) n.º 1.273.643/PR, definiu que o prazo prescricional para essas hipóteses é de 05 (cinco) anos, contados do trânsito em julgado da sentença exarada na ação civil pública. A propósito, a ementa do referido julgado: "DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL DA EXECUÇÃO INDIVIDUAL. PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA DO PROCESSO DE CONHECIMENTO TRANSITADA EM JULGADO. INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DE EXECUÇÃO. RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. ART. 543-C DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PROVIMENTO DO RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. TESE CONSOLIDADA. 1.- Para os efeitos do art. 543-C do Código de Processo Civil, foi fixada a seguinte tese: "No âmbito do Direito Privado, é de cinco anos o prazo prescricional para ajuizamento da execução individual em pedido de cumprimento de sentença proferida em Ação Civil Pública".2.- No caso concreto, a sentença exequenda transitou em julgado em 3.9.2002 (e-STJ fls. 28) e o pedido de cumprimento de sentença foi protocolado em 30.12.2009 (e-STJ fls. 43/45), quando já transcorrido o prazo de 5 (cinco) anos, estando, portanto, prescrita a pretensão executória. 4 3.- Recurso Especial provido: a) consolidando-se a tese supra, no regime do art. 543-C do Código de Processo Civil e da Resolução 08/2008 do Superior Tribunal de Justiça; b) no caso concreto, julgando-se prescrita a execução em cumprimento de sentença." (REsp 1273643/PR, Rel. Ministro SIDNEI BENETI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 27/02/2013, DJe 04/04/2013). Nesse contexto, como o presente cumprimento de sentença foi ajuizado em 03/02/2011 (f. 34-TJ), e o trânsito em julgado ocorreu em 03/09/2002, verifica-se que decorreu integralmente o prazo prescricional de 05 (cinco) anos. Logo, impõe-se reconhecer a ocorrência de prescrição e, de consequência, julgar extinto o cumprimento de sentença, com base no art. 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, dado o grau de zelo profissional dos advogados, o lugar de prestação do serviço, a natureza e importância da causa, o trabalho realizado, o tempo exigido para seu serviço, bem como o entendimento firmado por esta 15ª Câmara Cível em casos análogos, fixo os honorários em R$ 200,00 (duzentos reais). Destaque-se, por fim, que eventual ausência de trânsito em julgado do acórdão exarado no REsp n.º 1.273.643/PR não obsta sua aplicação desde logo, por 03 (três) motivos: a) o art. 543-C, § 7º, do Código de Processo Civil, exige apenas a publicação do acórdão para que seja aplicado, não o trânsito em julgado; b) o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que "A ausência de trânsito em julgado de acórdão proferido em recurso especial repetitivo não impede sua aplicação aos casos semelhantes" (AgRg nos EDcl no REsp 1208252/SC, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 02/04/2013, DJe 09/04/2013); e, c) os próprios Ministros do Superior Tribunal de Justiça têm decidido, reiteradamente, de 5 forma monocrática, no mesmo sentido do recurso especial repetitivo em questão, inclusive com citação do referido precedente. Reconhecida a prescrição, desnecessária a análise dos demais temas suscitados no agravo de instrumento. III - Ante o exposto, nos termos do art. 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, dou provimento ao presente agravo de instrumento, para pronunciar a prescrição e, de consequência, julgar extinto o cumprimento de sentença, com base no art. 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, com a condenação da parte autora ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios fixados em R$ 200,00 (duzentos reais), observado, eventualmente, o disposto na lei n.º 1.060/50, caso

seja beneficiária da assistência judiciária. IV - Remeta-se cópia da presente decisão ao juízo de origem, via sistema "Mensageiro". V - Intimem-se. VI - Oportunamente, baixem. Curitiba, 21 de maio de 2013. LUIZ CARLOS GABARDO Relator

0170 . Processo/Prot: 0890057-2/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2013/149263. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 8900572-0 Agravo de Instrumento. Embargante: Augusto Krefer, Tadeu Krefer, Vani Maria Stanski. Advogado: Eliana Meira Nogueira, Flavia Juliana Meira Nogueira, Danieli Meira Ferreira, Carlos Eduardo Nogueira. Embargado: Banco Itaú Unibanco Sa. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Carlos Alberto Nepomuceno Filho. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos. 1. Trata-se de embargos de declaração interposto por Augusto Krefer e outros contra decisão unipessoal proferida por este Relator que reconheceu a prescrição da pretensão executória, condenando a parte autora ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios fixados em R$200,00 (duzentos reais). Nas razões recursais, sustenta que há contradição e omissão no acórdão, sob o argumento de que o Resp 1.273.643-PR ainda não transitou em julgado, pois ainda está pendente o julgamento de embargos de declaração. Dessa forma, requer a suspensão do processo até resolução definitiva do prazo prescricional. 2. O recurso não merece provimento. Nos termos do artigo 535, do Código de Processo Civil, cabem embargos de declaração quando ocorrer no julgado obscuridade, contradição ou se for omitido ponto sobre o qual deveria pronunciar-se o tribunal. Infere-se, pois, que a função primordial dos embargos é completar o julgado para torná-lo inteligível, inequívoco e completo. Ou, em outras palavras, declarar o "o exato conteúdo material da decisão". Não é o que se constata aqui. O fato de o Recurso Especial n°1.273.649-PR não ter transitado em julgado até a presente data não impede que este Relator julgue monocraticamente o recurso. Nesse particular, ressalte-se que o STJ já se pronunciou no sentido de ser "desnecessário o trânsito em julgado da decisão proferida em Recurso Especial submetido ao rito do art. 543-C 2 do CPC para a adoção da tese nele firmada". (STJ. 2ª Turma. EDcl no AgRg no REsp 1309475 / RS. Rel. Min. Humberto Martins. Julg. 21.03.2013) Ademais, o acordão proferido pela 2ª Seção do Superior Tribunal de Justiça no julgamento do recurso repetitivo é definitivo, ainda que esteja sujeito a embargos de declaração, que, via de regra, não tem caráter infringente e tão pouco tem o condão de suspender a eficácia do que se deliberou no Recurso Especial. Nesse sentido, colaciona-se recente julgado do Superior Tribunal de Justiça: "PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ACÓRDÃO EMBARGADO ALICERÇADO EM RECURSO REPETITIVO. DESNECESSIDADE DO TRÂNSITO EM JULGADO. PREQUESTIONAMENTO DE MATÉRIA CONSTITUCIONAL. INVIABILIDADE. 1. O acórdão da Primeira Seção exarado no julgamento do repetitivo é, sim, definitivo, embora sujeito a embargos de declaração. Esse incidente processual, via de regra, não ostenta caráter infringente do julgado, nem tem o condão de suspender a eficácia do que se deliberou no REsp 1.211.676/RN. 2. São incabíveis os embargos de declaração que têm por objetivo a discussão de matéria de fundo constitucional com o fim de prequestionamento, para interposição futura de recurso extraordinário. 3. Embargos de declaração rejeitados." 1 Assim é que, não revelada a existência de omissão, contradição ou obscuridade na decisão, rejeitam-se os presentes embargos de declaração. 3. Diante do exposto, rejeitam-se os embargos de declaração, nos termos da fundamentação. Curitiba, 27 de maio de 2013. Jucimar Novochadlo Relator 1 STJ. EDcl no AgRg 1.217.186-SC. Rel. Ministro Castro Meira. Jul. 16.04.2013

0171 . Processo/Prot: 0890335-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/63523. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0005017-38.2010.8.16.0004 Cumprimento de Sentença. Agravante: Banco Itau Unibanco S/a. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Carlos Alberto Nepomuceno Filho, Luiz Rodrigues Wambier. Agravado: Clodoaldo Olivetti, Cleonice da Silva Olivetti. Advogado: Maria de Lurdes Marcelino da Silva, Ingrid Olivetti França. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos e examinados estes autos de agravo de instrumento n.º 890.335-1 (NPU 0008595-50.2012.8.16.0000), da 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, em que é agravante BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A, e são agravados CLODOALDO OLIVETTI e CLEONICE DA SILVA OLIVETTI. I - Trata-se de agravo de instrumento interposto contra a decisão de ff. 126/127-TJ, exarada pelo MM. Juiz de Direito Substituto da 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, nos autos de cumprimento de sentença NPU 0005017- 38.2010.8.16.0004, que Clodoaldo Olivetti e Cleonice da Silva Olivetti movem em face do Banco Banestado S/A, pela qual indeferiu a nomeação à penhora de cotas de fundo de investimento e determinou a indicação de novo bem, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 655, do Código de Processo Civil, para posterior apreciação da impugnação ao cumprimento de sentença. 2 O agravante sustenta, em síntese, que as cotas oferecidas à penhora equivalem a dinheiro aplicado em instituição financeira e, portanto, estão de acordo com o disposto no artigo 655, inciso I, do Código de Processo Civil. Aduz que "O fundamento que inquina o provimento do presente recurso, na verdade, reveste-se da mesma natureza, pois não haveria o por quê de se rejeitar a nomeação das cotas e buscar a penhora em espécie, quando a tendência deste E. Tribunal de Justiça é no sentido de evitar levantamento de valores e suspender as execuções." (ff. 06/07-TJ). Alega, por fim, que a penhora das cotas de investimento está em conformidade com o princípio da menor onerosidade, previsto no artigo 620 do Código de Processo Civil. Nesses termos, requer o provimento do recurso. O julgamento do agravo de instrumento encontrava-se suspenso nos termos da decisão de ff. 132/140-TJ. É o relatório. Decido. II - A sistemática processual vigente estabelece que pode o Relator negar seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, independentemente de manifestação de órgão colegiado (art. 557, caput, do Código de Processo Civil). É o caso destes autos. O agravo de instrumento em questão foi interposto em cumprimento de sentença decorrente da ação civil pública n.º 38.765/98, proposta pela Associação Paranaense de Defesa do Consumidor - APADECO em face do Banco 3 Banestado S/A em 15/04/1998, que tramitou na 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial, do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, e transitou em julgado em 03/09/2002, na qual foi discutido o direito ao recebimento das diferenças de correção monetária não creditadas em caderneta de poupança, por ocasião dos planos Bresser e Verão. O Superior Tribunal de Justiça, recentemente, no julgamento do recurso especial representativo de controvérsia (recurso repetitivo) n.º 1.273.643/PR, definiu que o prazo prescricional para essas hipóteses é de 05 (cinco) anos, contados do trânsito em julgado da sentença exarada na ação civil pública. A propósito, a ementa do referido julgado: "DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL DA EXECUÇÃO INDIVIDUAL. PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA DO PROCESSO DE CONHECIMENTO TRANSITADA EM JULGADO. INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DE EXECUÇÃO. RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. ART. 543-C DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PROVIMENTO DO RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. TESE CONSOLIDADA. 1.- Para os efeitos do art. 543-C do Código de Processo Civil, foi fixada a seguinte tese: "No âmbito do Direito Privado, é de cinco anos o prazo prescricional para ajuizamento da execução individual em pedido de cumprimento de sentença proferida em Ação Civil Pública".2.- No caso concreto, a sentença exequenda transitou em julgado em 3.9.2002 (e-STJ fls. 28) e o pedido de cumprimento de sentença foi protocolado em 30.12.2009 (e-STJ fls. 43/45), quando já transcorrido o prazo de 5 (cinco) anos, estando, portanto, prescrita a pretensão executória. 3.- Recurso Especial provido: a) consolidando-se a tese supra, no regime do art. 543-C do Código de Processo Civil e da Resolução 08/2008 do Superior Tribunal de Justiça; b) no caso concreto, julgando-se prescrita a execução em cumprimento de sentença." (REsp 1273643/PR, Rel. Ministro SIDNEI BENETI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 27/02/2013, DJe 04/04/2013). 4 Nesse contexto, como o presente cumprimento de sentença foi ajuizado em 12/03/2010 (f. 25-verso-TJ), e o trânsito em julgado ocorreu em 03/09/2002, verifica-se que decorreu integralmente o prazo prescricional de 05 (cinco) anos. Logo, impõe-se reconhecer, de ofício, a ocorrência de prescrição e, de consequência, julgar extinto o cumprimento de sentença, com base no art. 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, dado o grau de zelo profissional dos advogados, o lugar de prestação do serviço, a natureza e importância da causa, o trabalho realizado, o tempo exigido para seu serviço, bem como o entendimento firmado por esta 15ª Câmara Cível em casos análogos, fixo os honorários em R$ 200,00 (duzentos reais). Destaque-se que eventual ausência de trânsito em julgado do acórdão exarado no REsp n.º 1.273.643/PR não obsta sua aplicação desde logo, por 03 (três) motivos: a) o art. 543-C, § 7º, do Código de Processo Civil, exige apenas a publicação do acórdão para que seja aplicado, não o trânsito em julgado; b) o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que "A ausência de trânsito em julgado de acórdão proferido em recurso especial repetitivo não impede sua aplicação aos casos semelhantes" (AgRg nos EDcl no REsp 1208252/SC, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 02/04/2013, DJe 09/04/2013); e, c) os próprios Ministros do Superior Tribunal de Justiça têm decidido, reiteradamente, de forma monocrática, no mesmo sentido do recurso especial repetitivo em questão, inclusive com citação do referido precedente. Ante o reconhecimento, de ofício, da prescrição, resulta prejudicado o julgamento deste recurso. 5 III - Em face do exposto: a) pronuncio, de ofício, a prescrição e, de consequência, julgo extinto o cumprimento de sentença do qual decorre este recurso, com base no art. 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, com a condenação da parte autora ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, fixados em R$ 200,00 (duzentos reais), observado, eventualmente, o disposto na lei n.º 1.060/50, caso seja beneficiária da assistência judiciária; e, b) nos termos do art. 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente agravo de instrumento, por resultar prejudicada a sua análise ante o reconhecimento, de ofício, da prescrição. IV - Remeta-se cópia da presente decisão ao juízo de origem, via sistema "Mensageiro". V - Intimem-se. VI - Oportunamente, baixem. Curitiba, 21 de maio de 2.013. LUIZ CARLOS GABARDO Relator

0172 . Processo/Prot: 0890584-4/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2013/157703. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 8905844-0 Agravo de Instrumento. Embargante: Magdalena Lourenço de Oliveira, Herdeiros de Armando Fernandes, Zoraide Possani Fernandes, Valdinei Aparecido Fernandes, Elaine Aparecida Fernandes Pasquini, Herdeiros de Maria Bassalobre Wenzel, Euciline Aparecida Almeida, Osvaldo Wenzel, Antonia Maria Wenzel, Geraldo Wenzel, José Wenzel, Rosiney de Lourdes Wenzel Sommariva. Advogado: Linco Kczam, Thaisa Cristina Cantoni, Daniele Gehrmann. Embargado: Banco Itaú S/a, Banco Banestado S/a. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, Leonardo de Almeida Zanetti, Isabella Cristina Gobetti, Shealtiel Lourenço Pereira Filho, Renata Cristina Costa. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

ESTADO DO PARANÁ EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 890.584-4/01Embargantes : Magdalena Lourenço de Oliveira Herdeiros de Armando Fernandes Zoraide Possani Fernandes Valdinei Aparecido Fernandes Elaine Aparecida Fernandes Pasquini Herdeiros de Maria Bassalobre Wenzel Euciline Aparecida Almeida Osvaldo Wenzel Antonia Maria Wenzel Geraldo Wenzel José

Wenzel Rosiney de Lourdes Wenzel Sommariva.Embargados : Banco Itaú S/a Banco Banestado S/a.I - Trata-se de embargos de declaração opostos em face de decisão proferida por este Relator que, de ofício, reconheceu a prescrição da pretensão executória dos ora embargantes, condenando-os ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios no valor de R$ 200.00. Alega-se que a decisão embargada é omissa e contraditória, uma vez que o REsp 1.273.643 ainda não transitou em julgado. Além disso, diz que outras questões ainda serão analisadas pela Corte Superior, como a eficácia temporal da jurisprudência. 2 Pedem, assim, que "este processo permaneça suspenso aguardando a solução definitiva do recurso especial representativo afetado pelo e. Ministro Sidnei Beneti". É a breve exposição. II - Os embargos declaratórios têm a finalidade de garantir a harmonia lógica, inteireza e clareza da decisão embargada, eliminando óbices que, dificultando a compreensão, comprometam a eficaz intelecção do julgado. Os fundamentos que a decisão considerou para chegar à solução dada estão perfeitamente claros, encerrando o litígio dentro dos estritos termos traçados no recurso, de nenhuma dúvida, contradição ou omissão se ressentindo. A decisão embargada, de ofício, reconheceu a prescrição da execução individual da sentença coletiva proferida na ação civil pública da APADECO requerida pelos embargantes, aplicando o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, firmado no REsp 1.273-643-R em sede de recurso repetitivo, onde foi declarado ser de cinco anos o prazo prescricional para ajuizamento da execução individual em pedido de cumprimento de sentença em ação civil pública. O fato de o Acórdão proferido pela Corte Superior não ter transitado em julgado até a presente data não impede que este Relator julgue monocraticamente o recurso, isto porque o artigo 557, § 1º - A, do CPC autoriza o relator a julgar "mesmo antes de publicado o acordão que julgou o caso líder" (STF, 1ª Turma, RE 310.008-SC-AgRg, rel. Min. Ellen Gracie, j. 17.12.03). Além disso, o Acordão proferido pela 2ª Seção exarado no julgamento repetitivo é definitivo muito embora esteja sujeito a embargos de declaração, que, via de regra, não tem caráter infringente e tão pouco tem o condão de suspender a eficácia do que se deliberou no Recurso Especial. A propósito, colaciona-se o recente julgado do STJ: 3 "PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ACÓRDÃO EMBARGADO ALICERÇADO EM RECURSO REPETITIVO. DESNECESSIDADE DO TRÂNSITO EM JULGADO. PREQUESTIONAMENTO DE MATÉRIA CONSTITUCIONAL. INVIABILIDADE. 1. O acórdão da Primeira Seção exarado no julgamento do repetitivo é, sim, definitivo, embora sujeito a embargos de declaração. Esse incidente processual, via de regra, não ostenta caráter infringente do julgado, nem tem o condão de suspender a eficácia do que se deliberou no REsp 1.211.676/RN. 2. São incabíveis os embargos de declaração que têm por objetivo a discussão de matéria de fundo constitucional com o fim de prequestionamento, para interposição futura de recurso extraordinário. 3. Embargos de declaração rejeitados." (STJ, Ministro Castro Meira, EDcl no AgRg 1.217.186-SC, julgado em 16.04.2013) Logo, não há qualquer omissão, contradição ou obscuridade na decisão embargada. III - Nessas condições, rejeito os embargos de declaração. Curitiba, 21 de maio de 2013. Des. HAMILTON MUSSI CORRÊA - Relator

0173 . Processo/Prot: 0891208-3/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2013/157706. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 8912083-0 Agravo de Instrumento. Embargante: Evaldo Socoloski, Dulce Machado Rodriguez, Fernando Tha Filho, Maysa do Carmo Rocker Ramos, Herdeira de João Luiz da Cunha Costa, Dora Tourinho da Costa, Mauricio Negrini, Flávio Eros de Souza, Maura Aparecida Raniero Vanzella, Osvaldo Rodrigues Carvalho. Advogado: Linco Kczam, Thaisa Cristina Cantoni, Daniele Gehrmann. Embargado: Banco Itaú S/a, Banco Banestado S/a. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, Leonardo de Almeida Zanetti, Shealtiel Lourenço Pereira Filho, Renata Cristina Costa, Isabella Cristina Gobetti. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos. 1. Trata-se de embargos de declaração interposto por contra decisão unipessoal proferida por este Relator que deu provimento ao agravo de instrumento para reconhecer a prescrição da pretensão executória, condenando a parte autora ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios fixados em R$200,00 (duzentos reais). Nas razões recursais, sustenta que há contradição e omissão no acórdão, sob o argumento de que o Resp 1.273.643-PR ainda não transitou em julgado, pois ainda está pendente o julgamento de embargos de declaração. Dessa forma, requer a suspensão do processo até resolução definitiva do prazo prescricional. 2. O recurso não merece provimento. Nos termos do artigo 535, do Código de Processo Civil, cabem embargos de declaração quando ocorrer no julgado obscuridade, contradição ou se for omitido ponto sobre o qual deveria pronunciar-se o tribunal. Infere-se, pois, que a função primordial dos embargos é completar o julgado para torná-lo inteligível, inequívoco e completo. Ou, em outras palavras, declarar o "o exato conteúdo material da decisão". Não é o que se constata aqui. O fato de o Recurso Especial n°1.273.649-PR não ter transitado em julgado até a presente data não impede que este Relator julgue monocraticamente o recurso. Nesse particular, ressalte-se que o STJ já se pronunciou no sentido de ser "desnecessário o trânsito em julgado da decisão proferida em Recurso Especial submetido ao rito do art. 543-C 2 do CPC para a adoção da tese nele firmada". (STJ. 2ª Turma. EDcl no AgRg no REsp 1309475 / RS. Rel. Min. Humberto Martins. Julg. 21.03.2013) Ademais, o acordão proferido pela 2ª Seção do Superior Tribunal de Justiça no julgamento do recurso repetitivo é definitivo, ainda que esteja sujeito a embargos de declaração, que, via de regra, não tem caráter infringente e tão pouco tem o condão de suspender a eficácia do que se deliberou no Recurso Especial. Nesse sentido, colaciona-se recente julgado do Superior Tribunal de Justiça: "PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ACÓRDÃO EMBARGADO ALICERÇADO EM RECURSO REPETITIVO. DESNECESSIDADE DO TRÂNSITO EM JULGADO. PREQUESTIONAMENTO DE MATÉRIA CONSTITUCIONAL. INVIABILIDADE. 1. O acórdão da Primeira Seção exarado no julgamento do repetitivo é, sim, definitivo, embora sujeito a embargos de declaração. Esse incidente processual, via de regra, não ostenta caráter infringente do julgado, nem tem o condão de suspender a eficácia do que se deliberou no REsp 1.211.676/RN. 2. São incabíveis os embargos de declaração que têm por objetivo a discussão de matéria de fundo constitucional com o fim de prequestionamento, para interposição futura de recurso extraordinário. 3. Embargos de declaração rejeitados." 1 Assim é que, não revelada a existência de omissão, contradição ou obscuridade na decisão, rejeitam-se os presentes embargos de declaração. 3. Diante do exposto, rejeitam-se os embargos de declaração, nos termos da fundamentação. Curitiba, 27 de maio de 2013 Jucimar Novochadlo Relator 1 STJ. EDcl no AgRg 1.217.186-SC. Rel. Ministro Castro Meira. Jul. 16.04.2013

0174 . Processo/Prot: 0892143-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/72176. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0001070-73.2010.8.16.0004 Cumprimento de Sentença. Agravante: Banco Itau Unibanco S/a. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Carlos Alberto Nepomuceno Filho, Luiz Rodrigues Wambier. Agravado: Reinaldo Ganz. Advogado: Emanuelle Silveira dos Santos Boscardin. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos e examinados estes autos de agravo de instrumento n.º 892.143-1 (NPU 0009467-65.2012.8.16.0000), da 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, em que é agravante BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A, e agravado REINALDO GANZ. I - Trata-se de agravo de instrumento interposto contra a decisão de ff. 122/123-TJ, exarada pelo MM. Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, nos autos de cumprimento de sentença NPU 0001070-73.2010.8.16.0004, que Reinaldo Ganz move em face do Banco Banestado S/A, pela qual indeferiu a nomeação à penhora de cotas de fundo de investimento e determinou a indicação de novo bem, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 655, do Código de Processo Civil, para posterior apreciação da impugnação ao cumprimento de sentença. O agravante sustenta, em síntese, que as cotas oferecidas à penhora equivalem a dinheiro aplicado em instituição financeira e, portanto, estão de acordo com o disposto no artigo 655, inciso I, do Código de Processo Civil. 2 Aduz que "O fundamento que inquina o provimento do presente recurso, na verdade, reveste-se da mesma natureza, pois não haveria o por quê de se rejeitar a nomeação das cotas e buscar a penhora em espécie, quando a tendência deste E. Tribunal de Justiça é no sentido de evitar levantamento de valores e suspender as execuções." (ff. 06/07-TJ). Alega, por fim, que a penhora das cotas de investimento está em conformidade com o princípio da menor onerosidade, previsto no artigo 620 do Código de Processo Civil. Nesses termos, requer o provimento do recurso. O julgamento do agravo de instrumento encontrava-se suspenso nos termos da decisão de ff. 128/136-TJ. É o relatório. Decido. II - A sistemática processual vigente estabelece que pode o Relator negar seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, independentemente de manifestação de órgão colegiado (art. 557, caput, do Código de Processo Civil). É o caso destes autos. O agravo de instrumento em questão foi interposto em cumprimento de sentença decorrente da ação civil pública n.º 38.765/98, proposta pela Associação Paranaense de Defesa do Consumidor - APADECO em face do Banco Banestado S/A em 15/04/1998, que tramitou na 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial, do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, e transitou em julgado em 03/09/2002, na qual foi discutido o direito ao recebimento das 3 diferenças de correção monetária não creditadas em caderneta de poupança, por ocasião dos planos Bresser e Verão. O Superior Tribunal de Justiça, recentemente, no julgamento do recurso especial representativo de controvérsia (recurso repetitivo) n.º 1.273.643/PR, definiu que o prazo prescricional para essas hipóteses é de 05 (cinco) anos, contados do trânsito em julgado da sentença exarada na ação civil pública. A propósito, a ementa do referido julgado: "DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL DA EXECUÇÃO INDIVIDUAL. PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA DO PROCESSO DE CONHECIMENTO TRANSITADA EM JULGADO. INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DE EXECUÇÃO. RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. ART. 543-C DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PROVIMENTO DO RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. TESE CONSOLIDADA. 1.- Para os efeitos do art. 543-C do Código de Processo Civil, foi fixada a seguinte tese: "No âmbito do Direito Privado, é de cinco anos o prazo prescricional para ajuizamento da execução individual em pedido de cumprimento de sentença proferida em Ação Civil Pública".2.- No caso concreto, a sentença exequenda transitou em julgado em 3.9.2002 (e-STJ fls. 28) e o pedido de cumprimento de sentença foi protocolado em 30.12.2009 (e-STJ fls. 43/45), quando já transcorrido o prazo de 5 (cinco) anos, estando, portanto, prescrita a pretensão executória. 3.- Recurso Especial provido: a) consolidando-se a tese supra, no regime do art. 543-C do Código de Processo Civil e da Resolução 08/2008 do Superior Tribunal de Justiça; b) no caso concreto, julgando-se prescrita a execução em cumprimento de sentença." (REsp 1273643/PR, Rel. Ministro SIDNEI BENETI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 27/02/2013, DJe 04/04/2013). Nesse contexto, como o presente cumprimento de sentença foi ajuizado em 15/01/2010 (f. 25-TJ), e o trânsito em julgado ocorreu em 03/09/2002, verifica-se que decorreu integralmente o prazo prescricional de 05 (cinco) anos. 4 Logo, impõe-se reconhecer, de ofício, a ocorrência de prescrição e, de consequência, julgar extinto o cumprimento de sentença, com base no art. 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, dado o grau de zelo profissional dos advogados, o lugar de prestação do serviço, a natureza e importância da causa, o trabalho realizado, o tempo exigido para seu serviço, bem como o entendimento firmado por esta 15ª Câmara Cível em casos análogos, fixo

os honorários em R$ 200,00 (duzentos reais). Destaque-se que eventual ausência de trânsito em julgado do acórdão exarado no REsp n.º 1.273.643/PR não obsta sua aplicação desde logo, por 03 (três) motivos: a) o art. 543-C, § 7º, do Código de Processo Civil, exige apenas a publicação do acórdão para que seja aplicado, não o trânsito em julgado; b) o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que "A ausência de trânsito em julgado de acórdão proferido em recurso especial repetitivo não impede sua aplicação aos casos semelhantes" (AgRg nos EDcl no REsp 1208252/SC, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 02/04/2013, DJe 09/04/2013); e, c) os próprios Ministros do Superior Tribunal de Justiça têm decidido, reiteradamente, de forma monocrática, no mesmo sentido do recurso especial repetitivo em questão, inclusive com citação do referido precedente. Ante o reconhecimento, de ofício, da prescrição, resulta prejudicado o julgamento deste recurso. III - Em face do exposto: a) pronuncio, de ofício, a prescrição e, de consequência, julgo extinto o cumprimento de sentença do qual decorre este recurso, com base no art. 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, com a condenação 5 da parte autora ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, fixados em R$ 200,00 (duzentos reais), observado, eventualmente, o disposto na lei n.º 1.060/50, caso seja beneficiária da assistência judiciária; e, b) nos termos do art. 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente agravo de instrumento, por resultar prejudicada a sua análise ante o reconhecimento, de ofício, da prescrição. IV - Remeta-se cópia da presente decisão ao juízo de origem, via sistema "Mensageiro". V - Intimem-se. VI - Oportunamente, baixem. Curitiba, 21 de maio de 2.013. LUIZ CARLOS GABARDO Relator

0175 . Processo/Prot: 0892263-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/65242. Comarca: Assis Chateaubriand. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0000479-42.2011.8.16.0048 Execução de Sentença. Agravante: Itaú Unibanco. Advogado: Alexandra Regina de Souza, Alexandre de Almeida, Luiz Felipe Apollo. Agravado: Espólio de Abilio Aleixo, Rosa Cardoso Aleixo, Catarina Aleixo Gati, Celia Aparecida Aleixo, Aparecida Aleixo Arantes, Jose Valentim Aleixo, Sebastião Domingos Aleixo, Maria José Aleixo Cosmo, Benedito Fortunato Aleixo, Augusto Cordasso, Carlos Crippa, João Carlos Cassandro, Pedro Manoel Jacinto. Advogado: Kenji Della Pria Hatamoto. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Agravante: ITAÚ UNIBANCO S/A Agravados: ESPÓLIO DE ABILIO ALEIXO e OUTROS Relator: Des. LUIZ CARLOS GABARDO Vistos e examinados estes autos de agravo de instrumento n.º 892.263-8 (NPU 0009527-38.2012.8.16.0000), da Comarca de Assis Chateaubriand - Vara Cível e Anexos, em que é agravante ITAÚ UNIBANCO S/A, e são agravados ESPÓLIO DE ABILIO ALEIXO, AUGUSTO CORDASSO, CARLOS CRIPPA, JOÃO CARLOS CASSANDRO e PEDRO MANOEL JACINTO. I - Trata-se de agravo de instrumento interposto contra a decisão de ff. 163/171-verso-TJ, exarada pelo MM. Juiz de Direito da Vara Cível e Anexos da Comarca de Assis Chateaubriand, nos autos de cumprimento de sentença nº 479/2011 (NPU 0000479-42.2011.8.16.0048), que Espólio de Abílio Aleixo (representado por Rosa Cardoso Aleixo, Catarina Aleixo Gati, Célia Aparecida Aleixo, Aparecida Aleixo Arantes, Jose Valentim Aleixo, Sebastião Domingos Aleixo, Maria José Aleixo Cosmo e Benedito Fortunato Aleixo), Augusto Cordasso, Carlos Crippa, João Carlos Cassandro e Pedro Manoel Jacinto movem em face de Banco Banestado S/A e Banco Itaú S/A, pela qual julgou improcedente a impugnação ao cumprimento de sentença, condenou o impugnante ao pagamento de honorários advocatícios fixados em R$ 800,00 2 (oitocentos reais), e determinou a elaboração de novo cálculo, inclusive com a multa prevista no artigo 475-J, do Código de Processo Civil e os honorários advocatícios arbitrados. O agravante sustenta, em síntese, que o direito dos agravados de requerer o cumprimento da sentença exarada na ação civil pública n.º 38.765/1998, que tramitou na 1ª Vara da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, e transitou em julgado em 03/09/2002, está prescrito. Para fundamentar a alegação de prescrição, faz referência aos artigos 206, § 3º, incisos IV e V, e 2.028 do Código Civil de 2002, bem como ao julgado exarado pela Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça em 14/04/2010, no Recurso Especial nº 1.070.896/SC, e aos julgados exarados pela Quarta Turma do referido tribunal superior em 27/09/2011 e 25/10/2011, nos Recursos Especiais nº 1.275.215/RS e nº 1.283.273/PR, respectivamente, e, também, à Súmula 150 do Supremo Tribunal Federal. Afirma que é possível a rediscussão acerca do prazo prescricional aplicável ao caso, pois a questão "[...] não se torna imutável pela ocorrência de coisa julgada, nos exatos termos do art. 469, inc. III, do CPC." (f. 15- TJ). Aduz que a multa prevista no artigo 475-J, do Código de Processo Civil "[...] é indevida, quando se tratar de execução de sentença que transitou antes da vigência da Lei 12.232 [...]." (f. 16-verso-TJ). Entende que as cotas oferecidas à penhora equivalem a dinheiro aplicado em instituição financeira e, portanto, estão de acordo com o disposto nos artigos 655, inciso I, e 620, ambos do Código de Processo Civil, e que a penhora de dinheiro na ordem de nomeação não tem caráter absoluto, nos termos da Súmula 417 do Superior Tribunal de Justiça. 3 Assevera, por fim, que não são devidos honorários advocatícios na impugnação ao cumprimento de sentença, e, alternativamente, que o valor deve ser reduzido. Nesses termos, requer o provimento integral do recurso. O julgamento do agravo de instrumento encontrava-se suspenso nos termos da decisão de ff. 178/183-TJ. É o relatório. Decido. II - Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço do recurso. A sistemática processual vigente estabelece que se a decisão estiver em confronto com a jurisprudência dominante de Tribunal Superior, pode o Relator dar provimento ao recurso, independentemente de manifestação de órgão colegiado (art. 557, § 1º-A, do CPC). É o que ocorre no caso dos autos. Discute-se, no presente caso, o prazo prescricional aplicável aos cumprimentos de sentença decorrentes da ação civil pública n.º 38.765/1998, proposta pela Associação Paranaense de Defesa do Consumidor - APADECO em face do Banco Banestado S/A, que tramitou na 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial, do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, e transitou em julgado em 03/09/2002. O Superior Tribunal de Justiça, recentemente, no julgamento do recurso especial representativo de controvérsia (recurso repetitivo) n.º 1.273.643/PR, definiu que o prazo prescricional para essas hipóteses é de 05 (cinco) anos, contados do trânsito em julgado da sentença exarada na ação civil pública. 4 A propósito, a ementa do referido julgado: "DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL DA EXECUÇÃO INDIVIDUAL. PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA DO PROCESSO DE CONHECIMENTO TRANSITADA EM JULGADO. INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DE EXECUÇÃO. RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. ART. 543-C DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PROVIMENTO DO RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. TESE CONSOLIDADA. 1.- Para os efeitos do art. 543-C do Código de Processo Civil, foi fixada a seguinte tese: "No âmbito do Direito Privado, é de cinco anos o prazo prescricional para ajuizamento da execução individual em pedido de cumprimento de sentença proferida em Ação Civil Pública".2.- No caso concreto, a sentença exequenda transitou em julgado em 3.9.2002 (e-STJ fls. 28) e o pedido de cumprimento de sentença foi protocolado em 30.12.2009 (e-STJ fls. 43/45), quando já transcorrido o prazo de 5 (cinco) anos, estando, portanto, prescrita a pretensão executória. 3.- Recurso Especial provido: a) consolidando-se a tese supra, no regime do art. 543-C do Código de Processo Civil e da Resolução 08/2008 do Superior Tribunal de Justiça; b) no caso concreto, julgando-se prescrita a execução em cumprimento de sentença." (REsp 1273643/PR, Rel. Ministro SIDNEI BENETI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 27/02/2013, DJe 04/04/2013). Nesse contexto, como o presente cumprimento de sentença foi ajuizado em 24/02/2011 (f. 19-TJ), e o trânsito em julgado ocorreu em 03/09/2002, verifica-se que decorreu integralmente o prazo prescricional de 05 (cinco) anos. Logo, impõe-se reconhecer a ocorrência de prescrição e, de consequência, julgar extinto o cumprimento de sentença, com base no art. 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, dado o grau de zelo profissional dos advogados, o lugar de prestação do serviço, a natureza e importância da causa, o trabalho realizado, o tempo exigido para seu serviço, 5 bem como o entendimento firmado por esta 15ª Câmara Cível em casos análogos, fixo os honorários em R$ 200,00 (duzentos reais). Destaque-se, por fim, que eventual ausência de trânsito em julgado do acórdão exarado no REsp n.º 1.273.643/PR não obsta sua aplicação desde logo, por 03 (três) motivos: a) o art. 543-C, § 7º, do Código de Processo Civil, exige apenas a publicação do acórdão para que seja aplicado, não o trânsito em julgado; b) o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que "A ausência de trânsito em julgado de acórdão proferido em recurso especial repetitivo não impede sua aplicação aos casos semelhantes" (AgRg nos EDcl no REsp 1208252/SC, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 02/04/2013, DJe 09/04/2013); e, c) os próprios Ministros do Superior Tribunal de Justiça têm decidido, reiteradamente, de forma monocrática, no mesmo sentido do recurso especial repetitivo em questão, inclusive com citação do referido precedente. Reconhecida a prescrição, desnecessária a análise dos demais temas suscitados no agravo de instrumento. III - Ante o exposto, nos termos do art. 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, dou provimento ao presente agravo de instrumento, para pronunciar a prescrição e, de consequência, julgar extinto o cumprimento de sentença, com base no art. 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, com a condenação da parte autora ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios fixados em R$ 200,00 (duzentos reais), observado, eventualmente, o disposto na lei n.º 1.060/50, caso seja beneficiária da assistência judiciária. IV - Remeta-se cópia da presente decisão ao juízo de origem, via sistema "Mensageiro". V - Intimem-se. VI - Oportunamente, baixem. Curitiba, 22 de maio de 2013. LUIZ CARLOS GABARDO Relator

0176 . Processo/Prot: 0892452-5/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2013/161384. Comarca: Altônia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 8924525-0 Apelação Civel. Embargante: Jorge Tramontini. Advogado: Olivio Gamboa Panucci. Embargado: Banco Itaú SA. Advogado: Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez, Michelle Braga Vidal. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Elizabeth M F Rocha. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - APADECO - CUMPRIMENTO INDIVIDUAL DE SENTENÇA - PRESCRIÇÃO QUINQUENAL - INTERPOSIÇÃO FORA DO PRAZO - NÃO CONHECIMENTO.Recurso não conhecido. Vistos e examinados estes autos de Embargos de Declaração nº 892452-5/01, da Vara Única da Comarca de Altônia, em que figuram, como Embargante, Jorge Tramontini e, como Embargado, Banco Itaú S/A. 1. Jorge Tramontini opõe embargos de declaração à decisão monocrática de f. 221/225, que negou seguimento ao recurso de apelação e reconheceu a ocorrência da prescrição quinquenal do título executivo judicial, nos termos do entendimento consolidado no Superior Tribunal de Justiça. Apontam a existência de omissões e contradições, vez que não houve o trânsito em julgado da decisão do STJ (REsp 1.273.643/PR) representativa da controvérsia, o que não pode ensejar sua aplicação imediata pelos tribunais. 2. O recurso não merece conhecimento, por estar intempestivo conforme análise a seguir. Nos termos do art. 557, §1°, do Código de Processo Civil, da decisão unipessoal do relator caberá agravo "no prazo de 5 (cinco) dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, e, se não houver retratação, o relator apresentará o processo em mesa, proferindo voto; provido o agravo, o recurso terá seguimento." Da análise dos autos, verifica-se que a decisão recorrida foi publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 29.04.2013, iniciando-se a contagem do prazo recursal no dia 30.04.2013. Assim, levando-se em consideração o prazo legal de 05 dias, o termo final se deu em 06.05.2013. Ocorre que a petição de recurso foi protocolada no dia 07.05.2013 (fls.232), sendo certo que na cópia do envelope juntada aos autos não consta a data em que a correspondência foi postada, motivo pelo qual não se pode averiguar a tempestividade. Nesse sentido: "AGRAVO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. APADECO. DECISÃO UNIPESSOAL QUE NEGOU PROVIMENTO AO

RECURSO RECONHECENDO A PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. INTERPOSIÇÃO FORA DO PRAZO DE CINCO DIAS. INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 557, § 2º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E 332, DO RITJPR. NÃO CONHECIMENTO. É intempestivo o recurso de agravo interno ou regimental interposto fora do prazo de 05 (cinco) dias previsto no art. 557, § 1º, do CPC, e no art. 332 do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça. Agravo não conhecido." (TJPR - 15ª C.C. Agr. nº 847697-9/01. Relator Desembargador Jucimar Novochadlo. J. 15/05/2013) De conseguinte, não merece conhecimento o presente recurso. 3. Diante do exposto, não conheço o presente recurso, tendo em vista sua manifesta intempestividade. Curitiba, 03 de junho de 2013. Elizabeth M. F. Rocha, Juíza de Direito Substituta em Segundo Grau.

0177 . Processo/Prot: 0893960-6 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2012/84403. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 2009.00001959 Cumprimento de Sentença. Agravante: Banco Itaú Unibanco S.a.. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Carlos Alberto Nepomuceno Filho. Agravado: Gabriel Batista da Luz. Advogado: Grasiele Barcelos Amaral, Helio Bueno de Camargo. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Vistos e examinados estes autos de agravo de instrumento n.º 893.960-6 (NPU 0010314-67.2012.8.16.0000), da 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, em que é agravante BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A, e agravado GABRIEL BATISTA DA LUZ. I - Trata-se de agravo de instrumento interposto contra a decisão de ff. 123/124-TJ, exarada pelo MM. Juiz de Direito Substituto da 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, nos autos de cumprimento de sentença n.º 1959/2009, que Gabriel Batista da Luz move em face do Banco Banestado S/A, pela qual indeferiu a nomeação à penhora de cotas de fundo de investimento e determinou a indicação de novo bem, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 655, do Código de Processo Civil, para posterior apreciação da impugnação ao cumprimento de sentença. O agravante sustenta, em síntese, que as cotas oferecidas à penhora equivalem a dinheiro aplicado em instituição financeira e, portanto, estão de acordo com o disposto no artigo 655, inciso I, do Código de Processo Civil. 2 Aduz que "O fundamento que inquina o provimento do presente recurso, na verdade, reveste-se da mesma natureza, pois não haveria o por quê de se rejeitar a nomeação das cotas e buscar a penhora em espécie, quando a tendência deste E. Tribunal de Justiça é no sentido de evitar levantamento de valores e suspender as execuções." (ff. 06/07-TJ). Alega, por fim, que a penhora das cotas de investimento está em conformidade com o princípio da menor onerosidade, previsto no artigo 620 do Código de Processo Civil. Nesses termos, requer o provimento do recurso. O julgamento do agravo de instrumento encontrava-se suspenso nos termos da decisão de ff. 138/144-TJ. É o relatório. Decido. II - A sistemática processual vigente estabelece que pode o Relator negar seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, independentemente de manifestação de órgão colegiado (art. 557, caput, do Código de Processo Civil). É o caso destes autos. O agravo de instrumento em questão foi interposto em cumprimento de sentença decorrente da ação civil pública n.º 38.765/98, proposta pela Associação Paranaense de Defesa do Consumidor - APADECO em face do Banco Banestado S/A em 15/04/1998, que tramitou na 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial, do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, e transitou em julgado em 03/09/2002, na qual foi discutido o direito ao recebimento das 3 diferenças de correção monetária não creditadas em caderneta de poupança, por ocasião dos planos Bresser e Verão. O Superior Tribunal de Justiça, recentemente, no julgamento do recurso especial representativo de controvérsia (recurso repetitivo) n.º 1.273.643/PR, definiu que o prazo prescricional para essas hipóteses é de 05 (cinco) anos, contados do trânsito em julgado da sentença exarada na ação civil pública. A propósito, a ementa do referido julgado: "DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL DA EXECUÇÃO INDIVIDUAL. PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA DO PROCESSO DE CONHECIMENTO TRANSITADA EM JULGADO. INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DE EXECUÇÃO. RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. ART. 543-C DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PROVIMENTO DO RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. TESE CONSOLIDADA. 1.- Para os efeitos do art. 543-C do Código de Processo Civil, foi fixada a seguinte tese: "No âmbito do Direito Privado, é de cinco anos o prazo prescricional para ajuizamento da execução individual em pedido de cumprimento de sentença proferida em Ação Civil Pública".2.- No caso concreto, a sentença exequenda transitou em julgado em 3.9.2002 (e-STJ fls. 28) e o pedido de cumprimento de sentença foi protocolado em 30.12.2009 (e-STJ fls. 43/45), quando já transcorrido o prazo de 5 (cinco) anos, estando, portanto, prescrita a pretensão executória. 3.- Recurso Especial provido: a) consolidando-se a tese supra, no regime do art. 543-C do Código de Processo Civil e da Resolução 08/2008 do Superior Tribunal de Justiça; b) no caso concreto, julgando-se prescrita a execução em cumprimento de sentença." (REsp 1273643/PR, Rel. Ministro SIDNEI BENETI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 27/02/2013, DJe 04/04/2013). Nesse contexto, como o presente cumprimento de sentença foi ajuizado em 01/07/2009 (f. 25-TJ), e o trânsito em julgado ocorreu em 03/09/2002, verifica-se que decorreu integralmente o prazo prescricional de 05 (cinco) anos. 4 Logo, impõe-se reconhecer, de ofício, a ocorrência de prescrição e, de consequência, julgar extinto o cumprimento de sentença, com base no art. 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, dado o grau de zelo profissional dos advogados, o lugar de prestação do serviço, a natureza e importância da causa, o trabalho realizado, o tempo exigido para seu serviço, bem como o entendimento firmado por esta 15ª Câmara Cível em casos análogos, fixo os honorários em R$ 200,00 (duzentos reais). Destaque-se que eventual ausência de trânsito em julgado do acórdão exarado no REsp n.º 1.273.643/PR não obsta sua aplicação desde logo, por 03 (três) motivos: a) o art. 543-C, § 7º, do Código de Processo Civil, exige apenas a publicação do acórdão para que seja aplicado, não o trânsito em julgado; b) o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que "A ausência de trânsito em julgado de acórdão proferido em recurso especial repetitivo não impede sua aplicação aos casos semelhantes" (AgRg nos EDcl no REsp 1208252/SC, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 02/04/2013, DJe 09/04/2013); e, c) os próprios Ministros do Superior Tribunal de Justiça têm decidido, reiteradamente, de forma monocrática, no mesmo sentido do recurso especial repetitivo em questão, inclusive com citação do referido precedente. Ante o reconhecimento, de ofício, da prescrição, resulta prejudicado o julgamento deste recurso. III - Em face do exposto: a) pronuncio, de ofício, a prescrição e, de consequência, julgo extinto o cumprimento de sentença do qual decorre este recurso, com base no art. 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, com a condenação 5 da parte autora ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, fixados em R$ 200,00 (duzentos reais), observado, eventualmente, o disposto na lei n.º 1.060/50, caso seja beneficiária da assistência judiciária; e, b) nos termos do art. 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente agravo de instrumento, por resultar prejudicada a sua análise ante o reconhecimento, de ofício, da prescrição. IV - Remeta-se cópia da presente decisão ao juízo de origem, via sistema "Mensageiro". V - Intimem-se. VI - Oportunamente, baixem. Curitiba, 21 de maio de 2.013. LUIZ CARLOS GABARDO Relator

0178 . Processo/Prot: 0895910-4/01 Embargos de Declaração Cível
. Protocolo: 2013/168429. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 8959104-0 Agravo de Instrumento. Embargante: Herdeiras de Angelo Trabuco, Elza Trabuco Minal, Iracema Trabuco, Herdeiros de Irineo Ribeiro, Floriza de Souza Ribeiro, Adegair Ribeiro, Dagmar Cristina Ribeiro Lopes, Guiomar Michele Ribeiro de Paulo, Valdomiro Peres, Ivone Pierin Peres, Luciano Pierin Peres, Elio Luiz Grings, Leonida Maria Grings, Erica Maria Grings. Advogado: Linco Kczam, Thaisa Cristina Cantoni. Embargado: Banco Itaú S/a, Banco Banestado S/a. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, Shealtiel Lourenço Pereira Filho, Renata Cristina Costa, Isabella Cristina Gobetti, Leonardo de Almeida Zanetti. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Elizabeth M F Rocha. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - APADECO - CUMPRIMENTO INDIVIDUAL DE SENTENÇA - PRESCRIÇÃO QUINQUENAL - SUPOSTA CONTRADIÇÃO ANTE A AUSÊNCIA DE TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO DO STJ - VÍCIO INEXISTENTE - PRECEDENTES.Embargos de Declaração rejeitados. Vistos e examinados estes autos de Embargos de Declaração nº 895910-4/01, da 3ª Vara Cível da Comarca de Londrina, em que figuram, como Embargantes, Elza Trabuco Minal e Outros, e, como Embargados, Banco Itaú S/A e Banco Banestado S/A. 1. Elza Trabuco Minal e Outros opõem embargos de declaração à decisão monocrática de f. 328/332-TJ, que extinguiu o cumprimento de sentença proferida em ação civil pública, ante o reconhecimento da prescrição quinquenal do título executivo judicial, nos termos do entendimento consolidado no Superior Tribunal de Justiça. Apontam a existência de contradições e omissões, pois ainda não houve o trânsito em julgado da decisão do STJ (REsp 1.273.643/PR) representativa da controvérsia, o que não pode ensejar sua aplicação imediata pelos tribunais. Assim, pugnam seja determinada a suspensão do feito até "solução definitiva do recurso especial representativo" (f. 340-TJ). 2. Não assiste razão aos Embargantes. Não há contradição na decisão embargada, tendo em vista que a matéria relativa à verificação da prescrição quinquenal restou consolidada no âmbito dos Tribunais Superiores, conforme se extrai de inúmeros precedentes daquela Corte: "AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. POUPANÇA. DIFERENÇAS DE CORREÇÃO MONETÁRIA. PLANOS BRESSER. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. OCORRÊNCIA. 1. Reconhecimento, pela Segunda Seção deste STJ, de que, nos termos do art. 21 da Lei da Ação Popular, prescreve em cinco anos a pretensão veiculada em ação civil pública para o pagamento de diferenças de correção monetária em caderneta de poupança (REsp. 1.070.896/SC, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, Segunda Seção, j. 14/04/2010, DJe 04/08/2010). 2. Ressalva do entendimento pessoal deste relator. 3. Implemento, no caso dos autos, do prazo de prescrição quinquenal. 4. AGRAVO DESPROVIDO" (AgRg nos EDcl no REsp 1172838 / RS, Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, DJe 02/04/2013) "AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. CUMPRIMENTO INDIVIDUAL DE SENTENÇA PROFERIDA EM AÇÃO COLETIVA. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. 1. Não há falar em violação do art. 535 do CPC, pois o eg. Tribunal de origem dirimiu as questões pertinentes ao litígio, afigurando-se dispensável que venha examinar uma a uma as alegações e fundamentos expendidos pelas partes 2. O Tribunal de origem, em consonância com o posicionamento desta Turma, decidiu que o prazo para o beneficiário pedir individualmente o cumprimento da sentença coletiva era de cinco anos, a contar do trânsito em julgado. Verificado que o pedido de cumprimento de sentença foi apresentado após o decurso desse prazo, a Corte local extinguiu o feito reconhecendo o implemento da prescrição executória. 3. Não há que se exigir que a Corte local manifeste-se sobre uma tese de interrupção do lapso prescricional ocorrida posteriormente ao implemento da prescrição. Não se interrompe o que não está mais em curso. 4. Agravo regimental a que se nega provimento." (AgRg no AREsp 265181 / MS, Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, DJe 26/03/2013) "PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. APADECO. CUMPRIMENTO INDIVIDUAL DE SENTENÇA. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. PREQUESTIONAMENTO DE DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS. IMPOSSIBILIDADE. INEXISTÊNCIA DE

QUAISQUER DOS VÍCIOS DO ART. 535 DO CPC. REDISCUSSÃO DE MATÉRIA JÁ DECIDIDA. IRRETROATIVIDADE E MODULAÇÃO DA APLICAÇÃO DO NOVO ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL. INOVAÇÃO RECURSAL. VEDAÇÃO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS." (EDcl no AgRg no AREsp 105997 / PR, Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, DJe 15/02/2013) Da fundamentação do acórdão acima, consta a advertência de que o entendimento se encontra efetivamente pacificado, e que a interposição de recurso em sentido contrário será tido como procrastinatório e poderá ensejar a aplicação de multa: "Em arremate, cabe advertir novamente que, estando presente decisum fundamentado em entendimento pacificado nesta Corte, a eventual oposição de embargos de declaração ou outro incidente com caráter procrastinatório poderá ensejar aplicação de multa processual." (EDcl no AgRg no AREsp 105997 / PR, Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, DJe 15/02/2013) Portanto, não há qualquer dúvida acerca da consolidação do entendimento acerca da prescrição quinquenal para a pretensão executória das ações coletivas, não sendo necessário aguardar o trânsito em julgado especificamente do REsp 1.273.643/ PR, ainda que este tenha dado ensejo a suspensão dos feitos. Veja-se que mesmo este REsp vem sendo citado como precedente no Superior Tribunal de Justiça, independentemente do trânsito em julgado, como no exemplo a seguir: "PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. JULGAMENTO MONOCRÁTICO PELO RELATOR. POSSIBILIDADE. EXECUÇÃO INDIVIDUAL DE SENTENÇA PROFERIDA EM AÇÃO COLETIVA. APADECO. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS EM CADERNETA DE POUPANÇA. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. SÚMULA N. 150/STF. SUSPENSÃO. ART. 543-C DO CPC. DESNECESSIDADE. DECISÃO MANTIDA. 1. O relator está autorizado a decidir monocraticamente recurso fundado em jurisprudência dominante (CPC, art. 557, caput e § 1º-A). Ademais, eventual nulidade da decisão singular fica superada com a apreciação do tema pelo órgão colegiado em sede de agravo interno. 2. A suspensão prevista no art. 543-C do CPC não alcança, em regra, os processos em andamento nesta Corte. Precedentes. 3. A Segunda Seção desta Corte, no julgamento do REsp n. 1.273.643/PR (Relator Ministro SIDNEI BENETI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 27/2/2013, DJe 4/4/2013), submetido ao rito dos recursos repetitivos, consolidou o entendimento segundo o qual, "no âmbito do direito privado, é de cinco anos o prazo prescricional para o cumprimento de sentença proferida em ação civil pública". 4. "O beneficiário da ação coletiva teria o prazo de 5 (cinco) anos para o ajuizamento da execução individual, contados a partir do trânsito em julgado da sentença coletiva, e o prazo de 20 (vinte) anos para o ajuizamento da ação de conhecimento individual, contados dos respectivos pagamentos a menor das correções monetárias" (REsp n. 1.275.215/ RS, Relator Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 27/9/2011, DJe 1º/2/2012). 5. Agravo regimental a que se nega provimento." (AgRg no AREsp 90686 / PR, Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, DJe 25/04/2013) Situação semelhante foi enfrentada pela 2ª Turma do STJ, no julgamento do EDcl no AgRg no REsp 1217186/SC, de 16/04/2013, de relatoria do Ministro CASTRO MEIRA, valendo retratar a respectiva ementa: "PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ACÓRDÃO EMBARGADO ALICERÇADO EM RECURSO REPETITIVO. DESNECESSIDADE DO TRÂNSITO EM JULGADO. PREQUESTIONAMENTO DE MATÉRIA CONSTITUCIONAL. INVIABILIDADE. 1. O acórdão da Primeira Seção exarado no julgamento do repetitivo é, sim, definitivo, embora sujeito a embargos de declaração. Esse incidente processual, via de regra, não ostenta caráter infringente do julgado, nem tem o condão de suspender a eficácia do que se deliberou no REsp 1.211.676/RN. 2. São incabíveis os embargos de declaração que têm por objetivo a discussão de matéria de fundo constitucional com o fim de prequestionamento, para interposição futura de recurso extraordinário. 3. Embargos de declaração rejeitados." (EDcl no AgRg no REsp 1217186/SC, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 16/04/2013, DJe 26/04/2013) Por fim, os fundamentos nos quais se suporta a decisão hostilizada são claros e nítidos, não sendo verificadas omissões, obscuridades, dúvidas ou contradições. Assim, imperativa a manutenção da decisão embargada; daí a rejeição dos embargos declaratórios. Intimem-se. Curitiba, 03 de junho de 2013. Elizabeth M. F. Rocha, Juíza de Direito Substituta em Segundo Grau.

0179 . Processo/Prot: 0899557-3/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2013/158083. Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 8995573-0 Agravo de Instrumento. Embargante: Valmir Marchetti, Rosa Cavazini Araldi, Zeli Cecília D'avila, David Debona, Catarina Risso Teodoro, Regina Makoskki Todorovski, Adeli Terezinha Penteado. Advogado: Cleber Haefliger. Embargado: Itaú Unibanco S.a. Advogado: Alexandre de Almeida, Alexandra Regina de Souza, Larissa Grimaldi Rangel Soares. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Elizabeth M F Rocha. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - APADECO - CUMPRIMENTO INDIVIDUAL DE SENTENÇA - PRESCRIÇÃO QUINQUENAL - SUPOSTA CONTRADIÇÃO ANTE A AUSÊNCIA DE TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO DO STJ - VÍCIO INEXISTENTE -PRECEDENTES.Embargos de Declaração rejeitados. Vistos e examinados estes autos de Embargos de Declaração nº 923641-7/01 e nº 899557-3/01, da Vara Única da Comarca de Barracão, em que figuram, como Embargantes, Adeli Terezinha Penteado e Outros, e, como Embargado, Banco Itaú S/A. 1. Adeli Terezinha Penteadoe Outros opõem embargos de declaração nos agravos de instrumento 923641-7 e 899557-3 à decisão monocrática de f. 71/76- TJ e 90/94- TJ, respectivamente, que extinguiu o cumprimento de sentença proferida em ação civil pública, ante o reconhecimento da prescrição quinquenal do título executivo judicial, nos termos do entendimento consolidado no Superior Tribunal de Justiça. Ambos os recursos apontam a existência de omissões, argumentando, em síntese que: a) "necessário que seja analisada a questão constitucional colocada, em especial também de negativa de prestação jurisdicional, porque o TJ não debate a questão da ação civil prever o prazo de vinte anos, prazo este garantido pela coisa julgada" (f. 98-TJ) b) "pede-se que este tribunal se pronuncie sobre a aplicação ou não no sentido de que as questões debatidas no processo de conhecimento não podem mais ser renovadas, sob ofensa da coisa julgada" (f. 98-TJ). 2. Não assistem razão ambos os embargos. Não há contradição nas decisões embargadas, tendo em vista que a matéria relativa à verificação da prescrição quinquenal restou consolidada no âmbito dos Tribunais Superiores, conforme se extrai de inúmeros precedentes daquela Corte: "AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. POUPANÇA. DIFERENÇAS DE CORREÇÃO MONETÁRIA. PLANOS BRESSER. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. OCORRÊNCIA. 1. Reconhecimento, pela Segunda Seção deste STJ, de que, nos termos do art. 21 da Lei da Ação Popular, prescreve em cinco anos a pretensão veiculada em ação civil pública para o pagamento de diferenças de correção monetária em caderneta de poupança (REsp. 1.070.896/SC, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, Segunda Seção, j. 14/04/2010, DJe 04/08/2010). 2. Ressalva do entendimento pessoal deste relator. 3. Implemento, no caso dos autos, do prazo de prescrição quinquenal. 4. AGRAVO DESPROVIDO" (AgRg nos EDcl no REsp 1172838 / RS, Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, DJe 02/04/2013) "AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. CUMPRIMENTO INDIVIDUAL DE SENTENÇA PROFERIDA EM AÇÃO COLETIVA. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. 1. Não há falar em violação do art. 535 do CPC, pois o eg. Tribunal de origem dirimiu as questões pertinentes ao litígio, afigurando-se dispensável que venha examinar uma a uma as alegações e fundamentos expendidos pelas partes 2. O Tribunal de origem, em consonância com o posicionamento desta Turma, decidiu que o prazo para o beneficiário pedir individualmente o cumprimento da sentença coletiva era de cinco anos, a contar do trânsito em julgado. Verificado que o pedido de cumprimento de sentença foi apresentado após o decurso desse prazo, a Corte local extinguiu o feito reconhecendo o implemento da prescrição executória. 3. Não há que se exigir que a Corte local manifeste-se sobre uma tese de interrupção do lapso prescricional ocorrida posteriormente ao implemento da prescrição. Não se interrompe o que não está mais em curso. 4. Agravo regimental a que se nega provimento." (AgRg no AREsp 265181 / MS, Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, DJe 26/03/2013) "PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. APADECO. CUMPRIMENTO INDIVIDUAL DE SENTENÇA. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. PREQUESTIONAMENTO DE DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS. IMPOSSIBILIDADE. INEXISTÊNCIA DE QUAISQUER DOS VÍCIOS DO ART. 535 DO CPC. REDISCUSSÃO DE MATÉRIA JÁ DECIDIDA. IRRETROATIVIDADE E MODULAÇÃO DA APLICAÇÃO DO NOVO ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL. INOVAÇÃO RECURSAL. VEDAÇÃO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS." (EDcl no AgRg no AREsp 105997 / PR, Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, DJe 15/02/2013) Da fundamentação do acórdão acima, consta a advertência de que o entendimento se encontra efetivamente pacificado, e que a interposição de recurso em sentido contrário será tido como procrastinatório e poderá ensejar a aplicação de multa: "Em arremate, cabe advertir novamente que, estando presente decisum fundamentado em entendimento pacificado nesta Corte, a eventual oposição de embargos de declaração ou outro incidente com caráter procrastinatório poderá ensejar aplicação de multa processual." (EDcl no AgRg no AREsp 105997 / PR, Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, DJe 15/02/2013) Portanto, não há qualquer dúvida acerca da consolidação do entendimento acerca da prescrição quinquenal para a pretensão executória das ações coletivas, não sendo necessário aguardar o trânsito em julgado especificamente do REsp 1.273.643/ PR, ainda que este tenha dado ensejo a suspensão dos feitos. Veja-se que mesmo este REsp vem sendo citado como precedente no Superior Tribunal de Justiça, independentemente do trânsito em julgado, como no exemplo a seguir: "PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. JULGAMENTO MONOCRÁTICO PELO RELATOR. POSSIBILIDADE. EXECUÇÃO INDIVIDUAL DE SENTENÇA PROFERIDA EM AÇÃO COLETIVA. APADECO. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS EM CADERNETA DE POUPANÇA. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. SÚMULA N. 150/STF. SUSPENSÃO. ART. 543-C DO CPC. DESNECESSIDADE. DECISÃO MANTIDA. 1. O relator está autorizado a decidir monocraticamente recurso fundado em jurisprudência dominante (CPC, art. 557, caput e § 1º-A). Ademais, eventual nulidade da decisão singular fica superada com a apreciação do tema pelo órgão colegiado em sede de agravo interno. 2. A suspensão prevista no art. 543-C do CPC não alcança, em regra, os processos em andamento nesta Corte. Precedentes. 3. A Segunda Seção desta Corte, no julgamento do REsp n. 1.273.643/PR (Relator Ministro SIDNEI BENETI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 27/2/2013, DJe 4/4/2013), submetido ao rito dos recursos repetitivos, consolidou o entendimento segundo o qual, "no âmbito do direito privado, é de cinco anos o prazo prescricional para o cumprimento de sentença proferida em ação civil pública". 4. "O beneficiário da ação coletiva teria o prazo de 5 (cinco) anos para o ajuizamento da execução individual, contados a partir do trânsito em julgado da sentença coletiva, e o prazo de 20 (vinte) anos para o ajuizamento da ação de conhecimento individual, contados dos respectivos pagamentos a menor das correções monetárias" (REsp n. 1.275.215/ RS, Relator Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 27/9/2011, DJe 1º/2/2012). 5. Agravo regimental a que se nega provimento." (AgRg no AREsp 90686 / PR, Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, DJe 25/04/2013) Situação semelhante foi enfrentada pela 2ª Turma do STJ, no julgamento do EDcl no AgRg no REsp 1217186/SC, de 16/04/2013, de relatoria do Ministro CASTRO MEIRA, valendo retratar a respectiva ementa: "PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ACÓRDÃO EMBARGADO ALICERÇADO EM RECURSO REPETITIVO. DESNECESSIDADE DO TRÂNSITO EM JULGADO. PREQUESTIONAMENTO DE MATÉRIA CONSTITUCIONAL. INVIABILIDADE. 1. O

acórdão da Primeira Seção exarado no julgamento do repetitivo é, sim, definitivo, embora sujeito a embargos de declaração. Esse incidente processual, via de regra, não ostenta caráter infringente do julgado, nem tem o condão de suspender a eficácia do que se deliberou no REsp 1.211.676/RN. 2. São incabíveis os embargos de declaração que têm por objetivo a discussão de matéria de fundo constitucional com o fim de prequestionamento, para interposição futura de recurso extraordinário. 3. Embargos de declaração rejeitados." (EDcl no AgRg no REsp 1217186/SC, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 16/04/2013, DJe 26/04/2013) Por fim, os fundamentos nos quais se suporta as decisões hostilizadas são claros e nítidos, não sendo verificadas omissões, obscuridades, dúvidas ou contradições. Assim, imperativa a manutenção das decisões embargadas, daí a rejeição dos embargos declaratórios. Intimem-se. Curitiba, 03 de junho de 2013. Elizabeth M. F. Rocha, Juíza de Direito Substituta em Segundo Grau.

0180 . Processo/Prot: 0899628-7/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2013/157709. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 8996287-0 Agravo de Instrumento. Embargante: Massaru Matsunaga Fukagawa e Outros. Advogado: Linco Kczam. Embargado: Itaú Unibanco S.a.. Advogado: Alexandre de Almeida, Alexandra Regina de Souza, Karine Aparecida Pires. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

ESTADO DO PARANÁ EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 899.628-7/01 Embargante : Massaru Matsunaga Fukagawa e Outros.Embargado : Itaú Unibanco S/A..I - Trata-se de embargos de declaração opostos em face de decisão proferida por este Relator que, de ofício, reconheceu a prescrição da pretensão executória dos ora embargantes, condenando-os ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios no valor de R$ 200.00. Alega-se que a decisão embargada é omissa e contraditória, uma vez que o REsp 1.273.643 ainda não transitou em julgado. Além disso, dizem que outras questões ainda serão analisadas pela Corte Superior, como a eficácia temporal da jurisprudência. Pedem, assim, que "este processo permaneça suspenso aguardando a solução definitiva do recurso especial representativo afetado pelo e. Ministro Sidnei Beneti". É a breve exposição. II - Os embargos declaratórios têm a finalidade de garantir a harmonia lógica, inteireza e clareza da decisão embargada, eliminando óbices que, dificultando a compreensão, comprometam a eficaz intelecção do julgado. Os fundamentos que a decisão considerou para chegar à solução dada estão perfeitamente claros, encerrando o litígio dentro dos estritos termos traçados no recurso, de nenhuma dúvida, contradição ou omissão se ressentindo. A decisão embargada, de ofício, reconheceu a prescrição da execução individual da sentença coletiva proferida na ação civil pública da APADECO requerida pelos embargantes, aplicando o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, firmado no REsp 1.273-643-R em sede de 2 recurso repetitivo, onde foi declarado ser de cinco anos o prazo prescricional para ajuizamento da execução individual em pedido de cumprimento de sentença em ação civil pública. O fato de o Acórdão proferido pela Corte Superior não ter transitado em julgado até a presente data não impede que este Relator julgue monocraticamente o recurso, isto porque o artigo 557, § 1º - A, do CPC autoriza o relator a julgar "mesmo antes de publicado o acordão que julgou o caso líder" (STF, 1ª Turma, RE 310.008-SC-AgRg, rel. Min. Ellen Gracie, j. 17.12.03). Além disso, o Acordão proferido pela 2ª Seção exarado no julgamento repetitivo é definitivo muito embora esteja sujeito a embargos de declaração, que, via de regra, não tem caráter infringente e tão pouco tem o condão de suspender a eficácia do que se deliberou no Recurso Especial. A propósito, colaciona-se o recente julgado do STJ: "PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ACÓRDÃO EMBARGADO ALICERÇADO EM RECURSO REPETITIVO. DESNECESSIDADE DO TRÂNSITO EM JULGADO. PREQUESTIONAMENTO DE MATÉRIA CONSTITUCIONAL. INVIABILIDADE. 1. O acórdão da Primeira Seção exarado no julgamento do repetitivo é, sim, definitivo, embora sujeito a embargos de declaração. Esse incidente processual, via de regra, não ostenta caráter infringente do julgado, nem tem o condão de suspender a eficácia do que se deliberou no REsp 1.211.676/RN. 2. São incabíveis os embargos de declaração que têm por objetivo a discussão de matéria de fundo constitucional com o fim de prequestionamento, para interposição futura de recurso extraordinário. 3. Embargos de declaração rejeitados." (STJ, Ministro Castro Meira, EDcl no AgRg 1.217.186-SC, julgado em 16.04.2013) Logo, não há qualquer omissão, contradição ou obscuridade na decisão embargada. III - Nessas condições, rejeito os embargos de declaração. Curitiba, 21 de maio de 2013. Des. HAMILTON MUSSI CORRÊA - Relator

0181 . Processo/Prot: 0900386-3/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2013/148349. Comarca: Pato Branco. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 9003863-0 Agravo de Instrumento. Embargante: Adriano Pagnoncelli, Alba Ribeiro (maior de 60 anos), Anida Oberderfer Kruger (maior de 60 anos), Arlindo Antônio de Lazari (maior de 60 anos), Braulino Francisco da Costa, Darcy Agustinho Berlatto (maior de 60 anos), Daniel Schott (maior de 60 anos), Dorvalino Caetano Beneti (maior de 60 anos), Eleosir Bortot (maior de 60 anos), Geni da Silva Campos Gava (maior de 60 anos), Idalino Conte Gnoatto (maior de 60 anos), Ilda Andreatta Cervi (maior de 60 anos), Ivanir Antoninho Caldato (maior de 60 anos), Luiz Liceu Sartor, Waldemar Gava. Advogado: Victor Hugo Trennepohl. Embargado: Banco Itaú SA. Advogado: Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez, Michelle Braga Vidal. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos. 1. Trata-se de embargos de declaração interposto por Adriano Pagnoncelli e outros contra decisão unipessoal proferida por este Relator que reconheceu a prescrição da pretensão executória, condenando a parte autora ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios fixados em R$200,00 (duzentos reais). Nas razões recursais, sustenta que há contradição e omissão no acórdão, sob o argumento de que o Resp 1.273.643-PR ainda não transitou em julgado, pois ainda está pendente o julgamento de embargos de declaração. Dessa forma, requer a suspensão do processo até resolução definitiva do prazo prescricional. 2. O recurso não merece provimento. Nos termos do artigo 535, do Código de Processo Civil, cabem embargos de declaração quando ocorrer no julgado obscuridade, contradição ou se for omitido ponto sobre o qual deveria pronunciar-se o tribunal. Infere-se, pois, que a função primordial dos embargos é completar o julgado para torná-lo inteligível, inequívoco e completo. Ou, em outras palavras, declarar o "o exato conteúdo material da decisão". Não é o que se constata aqui. O fato de o Recurso Especial n°1.273.649-PR não ter transitado em julgado até a presente data não impede que este Relator julgue monocraticamente o recurso. Nesse particular, ressalte-se que o STJ já se pronunciou no sentido de ser "desnecessário o trânsito em julgado da decisão proferida em Recurso Especial submetido ao rito do art. 543-C do CPC para a adoção da tese nele firmada". (STJ. 2ª Turma. EDcl no AgRg no REsp 1309475 / RS. Rel. Min. Humberto Martins. Julg. 21.03.2013) Ademais, o acordão proferido pela 2ª Seção do Superior Tribunal de Justiça no julgamento do recurso repetitivo é definitivo, ainda que esteja sujeito a embargos de declaração, que, via de regra, não tem caráter infringente e tão pouco tem o condão de suspender a eficácia do que se deliberou no Recurso Especial. Nesse sentido, colaciona-se recente julgado do Superior Tribunal de Justiça: "PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ACÓRDÃO EMBARGADO ALICERÇADO EM RECURSO REPETITIVO. DESNECESSIDADE DO TRÂNSITO EM JULGADO. PREQUESTIONAMENTO DE MATÉRIA CONSTITUCIONAL. INVIABILIDADE. 1. O acórdão da Primeira Seção exarado no julgamento do repetitivo é, sim, definitivo, embora sujeito a embargos de declaração. Esse incidente processual, via de regra, não ostenta caráter infringente do julgado, nem tem o condão de suspender a eficácia do que se deliberou no REsp 1.211.676/RN. 2. São incabíveis os embargos de declaração que têm por objetivo a discussão de matéria de fundo constitucional com o fim de prequestionamento, para interposição futura de recurso extraordinário. 3. Embargos de declaração rejeitados." 1 Assim é que, não revelada a existência de omissão, contradição ou obscuridade na decisão, rejeitam-se os presentes embargos de declaração. 3. Diante do exposto, rejeitam-se os embargos de declaração, nos termos da fundamentação. Curitiba, 27 de maio de 2013. Jucimar Novochadlo Relator 1 STJ. EDcl no AgRg 1.217.186-SC. Rel. Ministro Castro Meira. Jul. 16.04.2013

0182 . Processo/Prot: 0901227-3/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2013/161400. Comarca: Altônia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 9012273-0 Apelação Cível. Embargante: Coriza Simões dos Santos. Advogado: Olivio Gamboa Panucci. Embargado: Banco Itaú SA. Advogado: Simone Daiane Rosa, Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos. 1. Trata-se de embargos de declaração interpostos em face da decisão que negou seguimento ao recurso, reconhecendo a prescrição da pretensão executiva por fundamento diverso daquele adotado na sentença. Defende-se, no recurso, a impossibilidade do reconhecimento da prescrição quinquenal quando ainda pendente de julgamento os embargos de declaração ajuizados, uma vez que não transitou em julgado a decisão proferida no REsp 1.273.643/Pr. 2. O recurso não comporta conhecimento. E assim o é porque os presentes embargos foram interpostos fora do prazo estabelecido no art. 536 do Código de Processo Civil. Veja-se que a decisão embargada foi publicada em 29.04.2013, iniciando-se o prazo recursal em 30.04.2013, conforme certidão constante às fls. 188 dos autos. A data final para interposição dos embargos ocorreu em 04.05.2013 (sábado), prorrogando-se para o primeiro dia útil, segunda-feira, dia 06.05.2013. No entanto, o recurso foi protocolado somente em 07.05.2013 (fls. 194), revelando-se manifestamente extemporâneo. Ressalte-se, por fim, que o documento de fls. 195 verso não atesta a data em que a petição foi postada, impedindo que se averigue sua tempestividade. 3. Diante isso, não se conhece dos embargos de declaração em razão de sua manifesta intempestividade. Intime-se. Curitiba, 29 de maio de 2013. Jucimar Novochadlo Relator

0183 . Processo/Prot: 0901980-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/112700. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0016852-23.2010.8.16.0004 Cumprimento de Sentença. Agravante: Banco Itaú Unibanco Sa. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Carlos Alberto Nepomuceno Filho. Agravado: Luiz Capelli, Lucia de Fatima Bombana Pietrobeli, Luci Salete Tomielo, Luiz Antunes, Marilde Maria de Andrade, Milton Jose Bonissoni, Mauro Hoppen, Marli Terezinha da Rocha, Maria Tortelli Brocco, Maria Terezinha Gemelli, Valdivino Dias de Andrade, Valdir José Stork, Valtacir Bruisma. Advogado: Antonio Camargo Junior, Acram Mohamad Sakhr, Victor Hugo Trennepohl. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos e examinados estes autos de agravo de instrumento n.º 901.980-5 (NPU 0013683-69.2012.8.16.0000), da 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, em que é agravante BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A, e são agravados LUIZ CAPELLI, LUCIA DE FATIMA BOMBANA PIETROBELI, LUCI SALETE TOMIELO, LUIZ ANTUNES, MARILDE MARIA DE ANDRADE, MILTON JOSE BONISSONI, MAURO HOPPEN, MARLI TEREZINHA DA ROCHA, MARIA TORTELLI BROCCO, MARIA TEREZINHA GEMELLI, VALDIVINO DIAS DE ANDRADE, VALDIR JOSÉ STORK e VALTACIR BRUISMA. I - Trata-se de agravo de instrumento interposto contra a decisão de ff. 208/209-TJ, exarada pelo MM. Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, nos autos de cumprimento de sentença n.º 16852/2010 (NPU 0016852-23.2010.8.16.0004), que Luiz Capelli, Lucia DE Fatima Bombana Pietrobeli, Luci Salete Tomielo, Luiz Antunes, Marilde Maria de Andrade, Milton Jose Bonissoni, Mauro Hoppen, Marli Terezinha da Rocha, Maria Tortelli Brocco, Maria Terezinha Gemelli, Valdivino Dias de Andrade, Valdir

José Stork e Valtacir Bruisma move em face 2 do Banco Itaú S/A, pela qual indeferiu a nomeação à penhora de cotas de fundo de investimento e determinou a indicação de novo bem, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 655, do Código de Processo Civil, para posterior apreciação da impugnação ao cumprimento de sentença. O agravante sustenta, em síntese, que as cotas oferecidas à penhora equivalem a dinheiro aplicado em instituição financeira e, portanto, estão de acordo com o disposto no artigo 655, inciso I, do Código de Processo Civil. Aduz que "O fundamento que inquina o provimento do presente recurso, na verdade, reveste-se da mesma natureza, pois não haveria o por quê de se rejeitar a nomeação das cotas e buscar a penhora em espécie, quando a tendência deste E. Tribunal de Justiça é no sentido de evitar levantamento de valores e suspender as execuções." (ff. 06/07-TJ). Alega, por fim, que a penhora das cotas de investimento está em conformidade com o princípio da menor onerosidade, previsto no artigo 620 do Código de Processo Civil. Nesses termos, requer o provimento do recurso. O julgamento do agravo de instrumento encontrava-se suspenso nos termos da decisão de ff. 292/300-TJ. É o relatório. Decido. II - A sistemática processual vigente estabelece que pode o Relator negar seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, independentemente de manifestação de órgão colegiado (art. 557, caput, do Código de Processo Civil). 3 É o caso destes autos. O agravo de instrumento em questão foi interposto em cumprimento de sentença decorrente da ação civil pública n.º 38.765/98, proposta pela Associação Paranaense de Defesa do Consumidor - APADECO em face do Banco Banestado S/A em 15/04/1998, que tramitou na 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial, do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, e transitou em julgado em 03/09/2002, na qual foi discutido o direito ao recebimento das diferenças de correção monetária não creditadas em caderneta de poupança, por ocasião dos planos Bresser e Verão. O Superior Tribunal de Justiça, recentemente, no julgamento do recurso especial representativo de controvérsia (recurso repetitivo) n.º 1.273.643/PR, definiu que o prazo prescricional para essas hipóteses é de 05 (cinco) anos, contados do trânsito em julgado da sentença exarada na ação civil pública. A propósito, a ementa do referido julgado: "DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL DA EXECUÇÃO INDIVIDUAL. PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA DO PROCESSO DE CONHECIMENTO TRANSITADA EM JULGADO. INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DE EXECUÇÃO. RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. ART. 543-C DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PROVIMENTO DO RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. TESE CONSOLIDADA. 1.- Para os efeitos do art. 543-C do Código de Processo Civil, foi fixada a seguinte tese: "No âmbito do Direito Privado, é de cinco anos o prazo prescricional para ajuizamento da execução individual em pedido de cumprimento de sentença proferida em Ação Civil Pública".2.- No caso concreto, a sentença exequenda transitou em julgado em 3.9.2002 (e-STJ fls. 28) e o pedido de cumprimento de sentença foi protocolado em 30.12.2009 (e-STJ fls. 43/45), quando já transcorrido o prazo de 5 (cinco) anos, estando, portanto, prescrita a pretensão executória. 4 3.- Recurso Especial provido: a) consolidando-se a tese supra, no regime do art. 543-C do Código de Processo Civil e da Resolução 08/2008 do Superior Tribunal de Justiça; b) no caso concreto, julgando-se prescrita a execução em cumprimento de sentença." (REsp 1273643/ PR, Rel. Ministro SIDNEI BENETI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 27/02/2013, DJe 04/04/2013). Nesse contexto, como o presente cumprimento de sentença foi ajuizado em 23/09/2010 (f. 25-TJ), e o trânsito em julgado ocorreu em 03/09/2002, verifica-se que decorreu integralmente o prazo prescricional de 05 (cinco) anos. Logo, impõe-se reconhecer, de ofício, a ocorrência de prescrição e, de consequência, julgar extinto o cumprimento de sentença, com base no art. 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, dado o grau de zelo profissional dos advogados, o lugar de prestação do serviço, a natureza e importância da causa, o trabalho realizado, o tempo exigido para seu serviço, bem como o entendimento firmado por esta 15ª Câmara Cível em casos análogos, fixo os honorários em R$ 200,00 (duzentos reais). Destaque-se que eventual ausência de trânsito em julgado do acórdão exarado no REsp n.º 1.273.643/PR não obsta sua aplicação desde logo, por 03 (três) motivos: a) o art. 543-C, § 7º, do Código de Processo Civil, exige apenas a publicação do acórdão para que seja aplicado, não o trânsito em julgado; b) o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que "A ausência de trânsito em julgado de acórdão proferido em recurso especial repetitivo não impede sua aplicação aos casos semelhantes" (AgRg nos EDcl no REsp 1208252/SC, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 02/04/2013, DJe 09/04/2013); e, c) os próprios Ministros do Superior Tribunal de Justiça têm decidido, reiteradamente, de 5 forma monocrática, no mesmo sentido do recurso especial repetitivo em questão, inclusive com citação do referido precedente. Ante o reconhecimento, de ofício, da prescrição, resulta prejudicado o julgamento deste recurso. III - Em face do exposto: a) pronuncio, de ofício, a prescrição e, de consequência, julgo extinto o cumprimento de sentença do qual decorre este recurso, com base no art. 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, com a condenação da parte autora ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, fixados em R$ 200,00 (duzentos reais), observado, eventualmente, o disposto na lei n.º 1.060/50, caso seja beneficiária da assistência judiciária; e, b) nos termos do art. 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente agravo de instrumento, por resultar prejudicada a sua análise ante o reconhecimento, de ofício, da prescrição. IV - Remeta-se cópia da presente decisão ao juízo de origem, via sistema "Mensageiro". V - Intimem-se. VI - Oportunamente, baixem. Curitiba, 21 de maio de 2.013. LUIZ CARLOS GABARDO Relator

0184 . Processo/Prot: 0905095-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/129452. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0028265-03.2010.8.16.0014 Cumprimento de Sentença. Agravante: Banco Banestado S/a, Banco Itaú S/a. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, Shealtiel Lourenço Pereira Filho, Renata Cristina Costa, Renata Cristina Costa, Isabella Cristina Gobetti. Agravado: Nilson Rocatelli. Advogado: Shiroko Numata, Wesley Toledo Ribeiro. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Agravantes: BANCO BANESTADO S/A e BANCO ITAÚ S/A Agravado: NILSON ROCATELLI Relator: Des. LUIZ CARLOS GABARDO Vistos e examinados estes autos de agravo de instrumento n.º 905.095-7 (NPU 0015132-62.2012.8.16.0000), da Comarca de Londrina - 2ª Vara Cível, em que são agravantes BANCO BANESTADO S/A e BANCO ITAÚ S/A, e é agravado NILSON ROCATELLI. I - Trata-se de agravo de instrumento interposto contra a decisão de ff. 27/33-TJ, exarada pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Londrina, nos autos de cumprimento de sentença nº 28265/2010 (NPU 0028265-03.2010.8.16.0014), que Nilson Rocatelli move em face de Banco Banestado S/A e Banco Itaú S/A, pela qual: a) julgou parcialmente procedente a impugnação ao cumprimento de sentença "[...] apenas para reconhecer o excesso aventado" (f. 30-TJ); b) condenou o impugnante ao pagamento das custas processuais, bem como deixou de fixar novos honorários advocatícios; c) indeferiu 2 o pedido de sobrestamento; e, d) reconheceu ser desnecessário oferecimento de caução para levantamento dos valores depositados. Os agravantes sustentam, em síntese, que o direito do agravado de requerer o cumprimento da sentença exarada na ação civil pública n.º 38.765/1998, que tramitou na 1ª Vara da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, e transitou em julgado em 03/09/2002, está prescrito. Para fundamentar a alegação de prescrição, fazem referência aos artigos 206, § 3º, incisos IV e V, e 2.028 do Código Civil de 2002, bem como ao julgado exarado pela Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça em 14/04/2010, no Recurso Especial nº 1.070.896/SC, e aos julgados exarados pela Quarta Turma do referido tribunal superior em 27/09/2011 e 25/10/2011, nos Recursos Especiais nº 1.275.215/RS e nº 1.283.273/PR, respectivamente, e, também, à Súmula 150 do Supremo Tribunal Federal. Alegam que "[...] o levantamento do valor depositado a título de nomeação de bens a penhora não pode ser deferido antes da decisão da impugnação com a tese da prescrição." (f. 10-TJ), bem como do trânsito em julgado da referida decisão. Afirmam, por fim, que a intenção "[...] não é suspender- se a tramitação da execução na sua integralidade, mas, apenas sobrestá-la na sua porção satisfativa. O que se buscar é tão somente prevenir o levantamento de valores antes do pronunciamento do mérito do STJ." (f. 11-verso-TJ). Nesses termos, requer o provimento integral do recurso. 3 O julgamento do agravo de instrumento encontrava-se suspenso nos termos da decisão de ff. 188/193-TJ. É o relatório. Decido. II - Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço do recurso. A sistemática processual vigente estabelece que se a decisão estiver em confronto com a jurisprudência dominante de Tribunal Superior, pode o Relator dar provimento ao recurso, independentemente de manifestação de órgão colegiado (art. 557, § 1º-A, do CPC). É o que ocorre no caso dos autos. Discute-se, no presente caso, o prazo prescricional aplicável aos cumprimentos de sentença decorrentes da ação civil pública n.º 38.765/1998, proposta pela Associação Paranaense de Defesa do Consumidor - APADECO em face do Banco Banestado S/A, que tramitou na 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial, do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, e transitou em julgado em 03/09/2002. O Superior Tribunal de Justiça, recentemente, no julgamento do recurso especial representativo de controvérsia (recurso repetitivo) n.º 1.273.643/PR, definiu que o prazo prescricional para essas hipóteses é de 05 (cinco) anos, contados do trânsito em julgado da sentença exarada na ação civil pública. A propósito, a ementa do referido julgado: 4 "DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL DA EXECUÇÃO INDIVIDUAL. PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA DO PROCESSO DE CONHECIMENTO TRANSITADA EM JULGADO. INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DE EXECUÇÃO. RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. ART. 543-C DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PROVIMENTO DO RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. TESE CONSOLIDADA. 1.- Para os efeitos do art. 543-C do Código de Processo Civil, foi fixada a seguinte tese: "No âmbito do Direito Privado, é de cinco anos o prazo prescricional para ajuizamento da execução individual em pedido de cumprimento de sentença proferida em Ação Civil Pública".2.- No caso concreto, a sentença exequenda transitou em julgado em 3.9.2002 (e-STJ fls. 28) e o pedido de cumprimento de sentença foi protocolado em 30.12.2009 (e-STJ fls. 43/45), quando já transcorrido o prazo de 5 (cinco) anos, estando, portanto, prescrita a pretensão executória. 3.- Recurso Especial provido: a) consolidando-se a tese supra, no regime do art. 543-C do Código de Processo Civil e da Resolução 08/2008 do Superior Tribunal de Justiça; b) no caso concreto, julgando- se prescrita a execução em cumprimento de sentença." (REsp 1273643/ PR, Rel. Ministro SIDNEI BENETI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 27/02/2013, DJe 04/04/2013). Nesse contexto, como o presente cumprimento de sentença foi ajuizado em 07/04/2010 (f. 36-TJ), e o trânsito em julgado ocorreu em 03/09/2002, verifica-se que decorreu integralmente o prazo prescricional de 05 (cinco) anos. Logo, impõe-se reconhecer a ocorrência de prescrição e, de consequência, julgar extinto o cumprimento de sentença, com base no art. 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. 5 Nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, dado o grau de zelo profissional dos advogados, o lugar de prestação do serviço, a natureza e importância da causa, o trabalho realizado, o tempo exigido para seu serviço, bem como o entendimento firmado por esta 15ª Câmara Cível em casos análogos, fixo os honorários em R$ 200,00 (duzentos reais). Destaque-se, por fim, que eventual ausência de trânsito em julgado do acórdão exarado no REsp n.º 1.273.643/PR não obsta sua aplicação desde logo, por 03 (três) motivos: a) o art. 543-C, § 7º, do Código de Processo Civil, exige apenas a publicação do acórdão para que seja aplicado, não o trânsito em julgado; b) o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que "A ausência de trânsito em julgado de acórdão proferido em recurso

especial repetitivo não impede sua aplicação aos casos semelhantes" (AgRg nos EDcl no REsp 1208252/SC, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 02/04/2013, DJe 09/04/2013); e, c) os próprios Ministros do Superior Tribunal de Justiça têm decidido, reiteradamente, de forma monocrática, no mesmo sentido do recurso especial repetitivo em questão, inclusive com citação do referido precedente. Reconhecida a prescrição, desnecessária a análise dos demais temas suscitados no agravo de instrumento. III - Ante o exposto, nos termos do art. 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, dou provimento ao presente agravo de instrumento, para pronunciar a prescrição e, de consequência, julgar extinto o cumprimento de sentença, com base no art. 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, com a 6 condenação da parte autora ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios fixados em R$ 200,00 (duzentos reais), observado, eventualmente, o disposto na lei n.º 1.060/50, caso seja beneficiária da assistência judiciária. IV - Remeta-se cópia da presente decisão ao juízo de origem, via sistema "Mensageiro". V - Intimem-se. VI - Oportunamente, baixem. Curitiba, 21 de maio de 2013. LUIZ CARLOS GABARDO Relator

0185 . Processo/Prot: 0905103-4/01 Embargos de Declaração Cível
. Protocolo: 2013/159964. Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 9051034-0 Agravo de Instrumento. Embargante: Wander Guilherme. Advogado: Shiroko Numata, Denise Nishiyama Panisio. Embargado: Itaú Unibanco Sa. Advogado: Alexandre de Almeida, Alexandra Regina de Souza, Luciana Aparecida Linaris. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

ESTADO DO PARANÁ EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 905.103-4/01 Embargante : Wander Guilherme.Embargado : Itaú Unibanco Sa.I - Trata-se de embargos de declaração opostos em face de decisão proferida por este Relator que reconheceu, de ofício, a prescrição da pretensão executória do ora embargante, condenando-o ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios no valor de R$ 200,00. Alega-se que "a douta decisão proferida pelo STJ, no Recurso Especial nº. 1.273.643, ainda tão transitou em julgado. Se isso não bastasse, ocorreu divergência de votos dos Doutos Ministros, na prolação do V. Acordão, no Recurso Especial nº 1.273.643, do STJ, o que motivou a interposição de Embargos" e, assim, "é certo que o agravo de instrumento interposto pelo embargado deverá ter a sua suspensão até o trânsito em julgado da decisão lá proferida". Pede, assim, "sejam os presentes embargos declaratórios acolhidos, para ensejar a suspensão do agravo de instrumento até o trânsito em julgado do Recurso Especial nº 1.273.643-PR". II - Os embargos declaratórios têm a finalidade de garantir a harmonia lógica, inteireza e clareza da decisão embargada, eliminando óbices que, dificultando a compreensão, comprometam a eficaz intelecção do julgado. Os fundamentos que a decisão considerou para chegar à solução dada estão perfeitamente claros, encerrando o litígio dentro dos estritos termos traçados no recurso, de nenhuma dúvida, contradição ou omissão se ressentindo. A decisão embargada reconheceu a prescrição da execução individual da sentença coletiva proferida na ação civil pública da APADECO requerida pelo embargante, aplicando o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, firmado no REsp 1.273-643-R em sede de recurso 2 repetitivo, onde foi declarado ser de cinco anos o prazo prescricional para ajuizamento da execução individual em pedido de cumprimento de sentença em ação civil pública. O fato de o Acórdão proferido pela Corte Superior não ter transitado em julgado até a presente data não impede que este Relator julgue monocraticamente o recurso, isto porque o artigo 557, do CPC autoriza o relator a julgar "mesmo antes de publicado o acordão que julgou o caso líder" (STF, 1ª Turma, RE 310.008-SC-AgRg, rel. Min. Ellen Gracie, j. 17.12.03). Além disso, o Acordão proferido pela 2ª Seção exarado no julgamento repetitivo é definitivo muito embora esteja sujeito a embargos de declaração, que, via de regra, não tem caráter infringente e tão pouco tem o condão de suspender a eficácia do que se deliberou no Recurso Especial. A propósito, colaciona-se o recente julgado do STJ: "PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ACÓRDÃO EMBARGADO ALICERÇADO EM RECURSO REPETITIVO. DESNECESSIDADE DO TRÂNSITO EM JULGADO. PREQUESTIONAMENTO DE MATÉRIA CONSTITUCIONAL. INVIABILIDADE. 1. O acórdão da Primeira Seção exarado no julgamento do repetitivo é, sim, definitivo, embora sujeito a embargos de declaração. Esse incidente processual, via de regra, não ostenta caráter infringente do julgado, nem tem o condão de suspender a eficácia do que se deliberou no REsp 1.211.676/RN. 2. São incabíveis os embargos de declaração que têm por objetivo a discussão de matéria de fundo constitucional com o fim de prequestionamento, para interposição futura de recurso extraordinário. 3. Embargos de declaração rejeitados." (STJ, Ministro Castro Meira, EDcl no AgRg 1.217.186-SC, julgado em 16.04.2013) Logo, não há qualquer omissão, contradição ou obscuridade na decisão embargada. III - Nessas condições, rejeito os embargos de declaração. Publique-se. Curitiba, 24 de maio de 2013. Des. HAMILTON MUSSI CORRÊA - Relator

0186 . Processo/Prot: 0907467-1 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2012/135914. Comarca: Clevelândia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2010.00002127 Execução de Sentença. Agravante: Banco Itaú S/a. Advogado: Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez, Elisângela de Almeida Kavata. Agravado: Delsi Zampieri Barboza, Flademir Stanqueviski. Advogado: Maurício de Freitas Silveira. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Agravante: BANCO ITAÚ S/A Agravados: DELSI ZAMPIERI BARBOZA e FLADEMIR STANQUEVISKI Relator: Des. LUIZ CARLOS GABARDO Vistos e examinados estes autos de agravo de instrumento n.º 907.467-1 (NPU 0016232-22.2012.8.16.0000), da Comarca de Clevelândia - Vara Única, em que é agravante BANCO ITAÚ S/A, e são agravados DELSI ZAMPIERI BARBZA e FLADEMIR STANQUEVISKI. I - Trata-se de agravo de instrumento interposto contra a decisão de ff. 165/169-TJ, integrada pelo julgamento de embargos de declaração de ff. 177/178-TJ, exarada pelo MM. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Clevelândia, nos autos de cumprimento de sentença nº 2127/2010 (NPU 0002127- 22.2010.8.16.0071), que Delsi Zampieri Barboza e Flademir Stanqueviski movem em face do Banco Itaú S/A, pela qual julgou improcedente a impugnação ao cumprimento de sentença e condenou o impugnante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios fixados em R$ 300,00 (trezentos reais), bem como de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, por litigância de má-fé. O agravante sustenta, em síntese, que o direito dos agravados de requerer o cumprimento da sentença exarada na ação civil pública n.º 38.765/1998, 2 que tramitou na 1ª Vara da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, e transitou em julgado em 03/09/2002, está prescrito. Para fundamentar a alegação de prescrição, faz referência ao julgado exarado pela Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça em 14/04/2010, no Recurso Especial nº 1.070.896/SC, e aos julgados exarados pela Quarta Turma do referido tribunal superior em 27/09/2011, nos Recursos Especiais nº 1.275.215/RS e nº 1.276.376/PR, respectivamente, e, também, à Súmula 150 do Supremo Tribunal Federal. Aduz que a multa prevista no artigo 475-J, do Código de Processo Civil "[...] é indevida, quando se tratar de execução de sentença que transitou antes da vigência da Lei 11.232 [...]." (f. 11-TJ). Afirma que não são devidos honorários advocatícios na impugnação ao cumprimento de sentença, e, alternativamente, que o valor deve ser reduzido. Pleiteia, por fim, que seja afastada a multa aplicada a título de litigância de má-fé. Nesses termos, requer o provimento integral do recurso. O julgamento do agravo de instrumento encontrava-se suspenso nos termos da decisão de ff. 186/191. É o relatório. Decido. II - Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço do recurso. A sistemática processual vigente estabelece que se a decisão estiver em confronto com a jurisprudência dominante de Tribunal Superior, pode o Relator dar provimento ao recurso, independentemente de manifestação de órgão colegiado (art. 557, § 1º-A, do CPC). 3 É o que ocorre no caso dos autos. Discute-se, no presente caso, o prazo prescricional aplicável aos cumprimentos de sentença decorrentes da ação civil pública n.º 38.765/1998, proposta pela Associação Paranaense de Defesa do Consumidor - APADECO em face do Banco Banestado S/A, que tramitou na 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial, do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, e transitou em julgado em 03/09/2002. O Superior Tribunal de Justiça, recentemente, no julgamento do recurso especial representativo de controvérsia (recurso repetitivo) n.º 1.273.643/PR, definiu que o prazo prescricional para essas hipóteses é de 05 (cinco) anos, contados do trânsito em julgado da sentença exarada na ação civil pública. A propósito, a ementa do referido julgado: "DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL DA EXECUÇÃO INDIVIDUAL. PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA DO PROCESSO DE CONHECIMENTO TRANSITADA EM JULGADO. INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DE EXECUÇÃO. RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. ART. 543-C DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PROVIMENTO DO RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. TESE CONSOLIDADA. 1.- Para os efeitos do art. 543-C do Código de Processo Civil, foi fixada a seguinte tese: "No âmbito do Direito Privado, é de cinco anos o prazo prescricional para ajuizamento da execução individual em pedido de cumprimento de sentença proferida em Ação Civil Pública".2.- No caso concreto, a sentença exequenda transitou em julgado em 3.9.2002 (e-STJ fls. 28) e o pedido de cumprimento de sentença foi protocolado em 30.12.2009 (e-STJ fls. 43/45), quando já transcorrido o prazo de 5 (cinco) anos, estando, portanto, prescrita a pretensão executória. 3.- Recurso Especial provido: a) consolidando-se a tese supra, no regime do art. 543-C do Código de Processo Civil e da Resolução 08/2008 do Superior Tribunal de Justiça; b) no caso concreto, julgando-se prescrita a execução em cumprimento de sentença." 4 (REsp 1273643/PR, Rel. Ministro SIDNEI BENETI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 27/02/2013, DJe 04/04/2013). Nesse contexto, como o presente cumprimento de sentença foi ajuizado em 28/10/20101, e o trânsito em julgado ocorreu em 03/09/2002, verifica-se que decorreu integralmente o prazo prescricional de 05 (cinco) anos. Logo, impõe-se reconhecer a ocorrência de prescrição e, de consequência, julgar extinto o cumprimento de sentença, com base no art. 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, dado o grau de zelo profissional dos advogados, o lugar de prestação do serviço, a natureza e importância da causa, o trabalho realizado, o tempo exigido para seu serviço, bem como o entendimento firmado por esta 15ª Câmara Cível em casos análogos, fixo os honorários em R$ 200,00 (duzentos reais). Destaque-se, por fim, que eventual ausência de trânsito em julgado do acórdão exarado no REsp n.º 1.273.643/PR não obsta sua aplicação desde logo, por 03 (três) motivos: a) o art. 543-C, § 7º, do Código de Processo Civil, exige apenas a publicação do acórdão para que seja aplicado, não o trânsito em julgado; b) o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que "A ausência de trânsito em julgado de acórdão proferido em recurso especial repetitivo não impede sua aplicação aos casos semelhantes" (AgRg nos EDcl no REsp 1208252/SC, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 02/04/2013, DJe 09/04/2013); e, c) os próprios Ministros do Superior Tribunal de Justiça têm decidido, reiteradamente, de forma monocrática, no mesmo sentido do recurso especial repetitivo em questão, inclusive com citação do referido precedente. 1 Informação obtida junto ao site www.assejepar.com.br. 5 Reconhecida a prescrição, desnecessária a análise dos demais temas suscitados no agravo de instrumento. III - Ante o exposto, nos termos do art. 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, dou provimento ao presente agravo de instrumento, para pronunciar a prescrição e, de consequência, julgar extinto o cumprimento de sentença, com base no art. 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, com a condenação da parte autora ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios fixados em R$ 200,00 (duzentos reais), observado, eventualmente, o disposto na lei n.º 1.060/50, caso seja beneficiária da assistência judiciária. IV - Remeta-se cópia da presente decisão ao juízo de origem, via sistema "Mensageiro". V - Intimem-se. VI - Oportunamente, baixem. Curitiba, 21 de maio de 2013. LUIZ CARLOS GABARDO Relator

0187 . Processo/Prot: 0909876-8/01 Embargos de Declaração Cível
. Protocolo: 2013/144476. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 9098768-0 Agravo de Instrumento. Embargante: Regina Lúcia do Nascimento Amaral (maior de 60 anos), Alceu Maynardes (maior de 60 anos), Soel Luis Maciel, Erotides Ramalho (maior de 60 anos), Jacomo Saraiva (maior de 60 anos), Jair de Quadros (maior de 60 anos), Jose Carlos Soleke, Cleusa Aparecida Ferreira, Inez dos Reis Bella (maior de 60 anos). Advogado: Linco Kczam. Embargado: Itaú Unibanco Sa. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, Renata Cristina Costa, Leonardo de Almeida Zanetti. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Vistos. 1. Trata-se de embargos de declaração interposto por contra decisão unipessoal proferida por este Relator que reconheceu a prescrição da pretensão executória, condenando a parte autora ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios fixados em R$200,00 (duzentos reais). Nas razões recursais, sustenta que há contradição e omissão no acórdão, sob o argumento de que o Resp 1.273.643-PR ainda não transitou em julgado, pois ainda está pendente o julgamento de embargos de declaração. Dessa forma, requer a suspensão do processo até resolução definitiva do prazo prescricional. 2. O recurso não merece provimento. Nos termos do artigo 535, do Código de Processo Civil, cabem embargos de declaração quando ocorrer no julgado obscuridade, contradição ou se for omitido ponto sobre o qual deveria pronunciar-se o tribunal. Infere-se, pois, que a função primordial dos embargos é completar o julgado para torná-lo inteligível, inequívoco e completo. Ou, em outras palavras, declarar o "o exato conteúdo material da decisão". Não é o que se constata aqui. O fato de o Recurso Especial n°1.273.649-PR não ter transitado em julgado até a presente data não impede que este Relator julgue monocraticamente o recurso. Nesse particular, ressalte-se que o STJ já se pronunciou no sentido de ser "desnecessário o trânsito em julgado da decisão proferida em Recurso Especial submetido ao rito do art. 543-C 2 do CPC para a adoção da tese nele firmada". (STJ. 2ª Turma. EDcl no AgRg no REsp 1309475 / RS. Rel. Min. Humberto Martins. Julg. 21.03.2013) Ademais, o acordão proferido pela 2ª Seção do Superior Tribunal de Justiça no julgamento do recurso repetitivo é definitivo, ainda que esteja sujeito a embargos de declaração, que, via de regra, não tem caráter infringente e tão pouco tem o condão de suspender a eficácia do que se deliberou no Recurso Especial. Nesse sentido, colaciona-se recente julgado do Superior Tribunal de Justiça: "PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ACÓRDÃO EMBARGADO ALICERÇADO EM RECURSO REPETITIVO. DESNECESSIDADE DO TRÂNSITO EM JULGADO. PREQUESTIONAMENTO DE MATÉRIA CONSTITUCIONAL. INVIABILIDADE. 1. O acórdão da Primeira Seção exarado no julgamento do repetitivo é, sim, definitivo, embora sujeito a embargos de declaração. Esse incidente processual, via de regra, não ostenta caráter infringente do julgado, nem tem o condão de suspender a eficácia do que se deliberou no REsp 1.211.676/RN. 2. São incabíveis os embargos de declaração que têm por objetivo a discussão de matéria de fundo constitucional com o fim de prequestionamento, para interposição futura de recurso extraordinário. 3. Embargos de declaração rejeitados." 1 Assim é que, não revelada a existência de omissão, contradição ou obscuridade na decisão, rejeitam-se os presentes embargos de declaração. 3. Diante do exposto, rejeitam-se os embargos de declaração, nos termos da fundamentação. Curitiba, 27 de maio de 2013 Jucimar Novochadlo Relator
1 STJ. EDcl no AgRg 1.217.186-SC. Rel. Ministro Castro Meira. Jul. 16.04.2013
0188 . Processo/Prot: 0910572-2 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2012/147444. Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0021224-94.2011.8.16.0031 Cumprimento de Sentença. Agravante: Itaú Unibanco Sa. Advogado: Alexandra Regina de Souza, Alexandre de Almeida, Karine Aparecida Pires. Agravado: Claudete de Fátima da Luz. Advogado: Denise Numata Nishiyama Panisio, Shiroko Numata. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Vistos e examinados estes autos de agravo de instrumento n.º 910.572-2 (NPU 0017533-34.2012.8.16.0000), da 2ª Vara Cível da Comarca de Guarapuava, em que é agravante ITAÚ UNIBANCO S/A, e agravada CLAUDETE DE FÁTIMA DA LUZ. I - Trata-se de agravo de instrumento interposto contra a decisão de ff. 71-verso/72-verso-TJ, exarada pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Guarapuava, nos autos de cumprimento de sentença NPU 0021224-94.2011.8.16.0031, que Claudete de Fátima da Luz move em face do Banco Itaú S/A, pela qual indeferiu a nomeação à penhora de cotas de fundo de investimento e determinou a realização de penhora "on line", para posterior apreciação da impugnação ao cumprimento de sentença. O agravante aduz, em síntese, que as cotas oferecidas à penhora equivalem a dinheiro aplicado em instituição financeira e, portanto, estão de acordo com o disposto no artigo 655, inciso I, do Código de Processo Civil. Alega, por fim, que a penhora das cotas de investimento está em conformidade com o princípio da menor onerosidade, previsto no artigo 620 do Código de Processo Civil, e com a Súmula n.º 417 do Superior Tribunal de Justiça. 2 Nesses termos, requer o provimento do recurso. O julgamento do agravo de instrumento encontrava-se suspenso nos termos da decisão de ff. 91/99-TJ. É o relatório. Decido. II - A sistemática processual vigente estabelece que pode o Relator negar seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, independentemente de manifestação de órgão colegiado (art. 557, caput, do Código de Processo Civil). É o caso destes autos. O agravo de instrumento em questão foi interposto em cumprimento de sentença decorrente da ação civil pública n.º 38.765/98, proposta pela Associação Paranaense de Defesa do Consumidor - APADECO em face do Banco Banestado S/A em 15/04/1998, que tramitou na 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial, do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, e transitou em julgado em 03/09/2002, na qual foi discutido o direito ao recebimento das diferenças de correção monetária não creditadas em caderneta de poupança, por ocasião dos planos Bresser e Verão. O Superior Tribunal de Justiça, recentemente, no julgamento do recurso especial representativo de controvérsia (recurso repetitivo) n.º 1.273.643/PR, definiu que o prazo prescricional para essas hipóteses é de 05 (cinco) anos, contados do trânsito em julgado da sentença exarada na ação civil pública. A propósito, a ementa do referido julgado: 3 "DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL DA EXECUÇÃO INDIVIDUAL. PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA DO PROCESSO DE CONHECIMENTO TRANSITADA EM JULGADO. INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DE EXECUÇÃO. RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. ART. 543-C DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PROVIMENTO DO RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. TESE CONSOLIDADA. 1.- Para os efeitos do art. 543-C do Código de Processo Civil, foi fixada a seguinte tese: "No âmbito do Direito Privado, é de cinco anos o prazo prescricional para ajuizamento da execução individual em pedido de cumprimento de sentença proferida em Ação Civil Pública".2.- No caso concreto, a sentença exequenda transitou em julgado em 3.9.2002 (e-STJ fls. 28) e o pedido de cumprimento de sentença foi protocolado em 30.12.2009 (e-STJ fls. 43/45), quando já transcorrido o prazo de 5 (cinco) anos, estando, portanto, prescrita a pretensão executória. 3.- Recurso Especial provido: a) consolidando-se a tese supra, no regime do art. 543-C do Código de Processo Civil e da Resolução 08/2008 do Superior Tribunal de Justiça; b) no caso concreto, julgando-se prescrita a execução em cumprimento de sentença." (REsp 1273643/PR, Rel. Ministro SIDNEI BENETI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 27/02/2013, DJe 04/04/2013). Nesse contexto, como o presente cumprimento de sentença foi ajuizado em 29/09/2011 (consulta realizada junto ao Projudi), e o trânsito em julgado ocorreu em 03/09/2002, verifica-se que decorreu integralmente o prazo prescricional de 05 (cinco) anos. Logo, impõe-se reconhecer, de ofício, a ocorrência de prescrição e, de consequência, julgar extinto o cumprimento de sentença, com base no art. 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, dado o grau de zelo profissional dos advogados, o lugar de prestação do serviço, a natureza e importância da causa, o trabalho realizado, o tempo exigido para seu serviço, 4 bem como o entendimento firmado por esta 15ª Câmara Cível em casos análogos, fixo os honorários em R$ 200,00 (duzentos reais). Destaque-se que eventual ausência de trânsito em julgado do acórdão exarado no REsp n.º 1.273.643/PR não obsta sua aplicação desde logo, por 03 (três) motivos: a) o art. 543-C, § 7º, do Código de Processo Civil, exige apenas a publicação do acórdão para que seja aplicado, não o trânsito em julgado; b) o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que "A ausência de trânsito em julgado de acórdão proferido em recurso especial repetitivo não impede sua aplicação aos casos semelhantes" (AgRg nos EDcl no REsp 1208252/SC, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 02/04/2013, DJe 09/04/2013); e, c) os próprios Ministros do Superior Tribunal de Justiça têm decidido, reiteradamente, de forma monocrática, no mesmo sentido do recurso especial repetitivo em questão, inclusive com citação do referido precedente. Ante o reconhecimento, de ofício, da prescrição, resulta prejudicado o julgamento deste recurso. III - Em face do exposto: a) pronuncio, de ofício, a prescrição e, de consequência, julgo extinto o cumprimento de sentença do qual decorre este recurso, com base no art. 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, com a condenação da parte autora ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, fixados em R$ 200,00 (duzentos reais), observado, eventualmente, o disposto na lei n.º 1.060/50, caso seja beneficiária da assistência judiciária; e, b) nos termos do art. 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente agravo de instrumento, por resultar prejudicada a sua análise ante o reconhecimento, de ofício, da prescrição. IV - Remeta-se cópia da presente decisão ao juízo de origem, via sistema "Mensageiro". V - Intimem-se. VI - Oportunamente, baixem. Curitiba, 21 de maio de 2.013. LUIZ CARLOS GABARDO Relator
0189 . Processo/Prot: 0913676-7 Apelação Cível
. Protocolo: 2011/434747. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 0009654-75.2009.8.16.0001 Cobrança. Apelante: Banco Santander - Brasil - Sa. Advogado: Herick Pavin, Bruno Pavin. Apelado: Brasilio Andrade Junior (maior de 60 anos), Itsue Yamamoto Guerra, Espólio de Luiz Renato Cardoso Crovador, Marinha Correa Pimentel, Sada Fátima Mohad Brandini, Tercis Augusto Duarte Volaco (maior de 60 anos). Advogado: Linco Kczam. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo. Despacho: Processo Suspenso
1. Nos autos de ação de cobrança, movida por Brasilio Andrade Junior, Itsue Yamamoto Guerra, Rodrigo Bittencourt Crovador, Marinha Correa Pimentel, Sada Fatima Mohad Brandini e Tercis Augusto Duarte Volaco em face de Banco Santander Brasil S/A, este interpôs apelação da sentença que julgou procedente o pedido do autor, "para declarar o direito à correção monetária da conta poupança pelos índices de 42,72% (janeiro de 1989), condenando a ré a pagar as diferenças entre o índice acima apontado e o efetivamente aplicado, com correção monetária e juros remuneratórios de 0,5% ao mês até o efetivo pagamento. Juros de mora de 1,0% ao mês contados da citação" (f. 108-TJ). Por fim, condenou a parte ré ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor da condenação.Como visto, trata-se de cobrança de expurgos inflacionários não creditados em caderneta de poupança, envolvendo planos econômicos, matéria considerada de repercussão geral pelo Supremo Tribunal Federal, no âmbito do RE 591.797/SP (Plano Collor I), AI 754.745/SP (Plano Collor II) e RE 626.307/SP (Planos Verão e Bresser); daí a determinação daquela Corte para sobrestamento dos recursos respeitante à tal matéria, excetuados os feitos em execução. Não obstante a ausência de comunicação daquela Corte Superior sobre a referida determinação, os integrantes da 15ª Câmara Cível deliberaram em 09/02/2011 pela doravante suspensão do julgamento dos recursos que versem sobre tal questão, considerando

o contido no expediente nº 2010.360293-2 da Presidência deste egrégio Tribunal de Justiça e o entendimento dominante das demais Câmaras de igual competência recursal. Diante disso, esta Relatora determina a suspensão do recurso, até o pronunciamento do Supremo Tribunal Federal. Salienta-se, ainda, que mesmo após a reiteração da determinação para que o banco/réu apresentasse cópia da inicial dos autos nº 315/2009, o que possibilitaria a análise de plano da alegada litispendência em relação ao autor Brasilio Andrade Junior, ele permaneceu inerte. Promovam-se nos boletins mensais as anotações respeitantes aos motivos da suspensão e aguarde-se em arquivo apropriado. Intimem-se. Curitiba, 04 de junho de 2013. Elizabeth M. F. Rocha, Juíza de Direito Substituta em Segundo Grau

0190 . Processo/Prot: 0914094-9 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2012/155474. Comarca: Ibiporã. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0000865-77.2010.8.16.0090 Cumprimento de Sentença. Agravante: Banco Itaú SA, Banco Banestado SA. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, Isabella Cristina Gobetti, Shealtiel Lourenço Pereira Filho, Renata Cristina Costa, Leonardo de Almeida Zanetti. Agravado: José Bigati e Outros. Advogado: Mário Campos de Oliveira Junior, Sérgio Roberto Giatti Rodrigues, Fábio Palaver. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Agravantes: BANCO ITAÚ S/A e BANCO BANESTADO S/A Agravados: JOSÉ BIGATI e OUTROS Relator: Des. LUIZ CARLOS GABARDO Vistos e examinados estes autos de agravo de instrumento n.º 914.094-9 (NPU 0018823-84.2012.8.16.0000), da Comarca de Ibiporã - Vara Cível e Anexos, em que são agravantes BANCO ITAÚ S/A e BANCO BANESTADO S/A, e agravados JOSÉ BIGATI, ANTONIO JOSÉ BULTER, ERIC ANDRÉ FUMIERE DE AZEVEDO, JEAN CHRISTIAN FUMIERE DE AZEVEDO, LAERTES FERRARI, LUIZ CARLOS CAPOCE, LUIZ DE LUCA e MOACIR PELISSON. I - Trata-se de agravo de instrumento interposto contra a decisão de ff. 43/51-TJ, exarada pelo MM. Juiz de Direito da Vara Cível e Anexos da Comarca de Ibiporã, nos autos de cumprimento de sentença n.º 865/2010 (NPU 0000865- 77.2010.8.16.0090), que José Bigati, Antonio José Bulter, Eric André Fumiere de Azevedo, Jean Christian Fumiere de Azevedo, Laertes Ferrari, Luiz Carlos Capoce, Luiz de Luca e Moacir Pelisson movem em face do Banco Itaú S/A, pela qual: a) rejeitou a nomeação à penhora de cotas de fundo de investimento; b) afastou as alegações de prescrição e de excesso de execução; e, c) determinou a incidência da multa de 10% (dez por cento) prevista no artigo 475-J, do Código de Processo Civil. 2 Os agravantes alegam, em síntese, que o direito dos agravados de requerer o cumprimento da sentença exarada na ação civil pública n.º 38.765/1998, que tramitou na 1ª Vara da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, e transitou em julgado em 03/09/2002, está prescrito. Aduzem que a impugnação ao cumprimento de sentença apresentada é tempestiva. Afirmam que a multa prevista no artigo 475-J, do Código de Processo Civil "[...] não se aplica às sentenças transitadas em julgado antes da vigência da Lei 11.232, simplesmente porque ausente qualquer previsão legal à época." (f. 12- TJ). Sustentam que há excesso de execução nos valores pleiteados pelos agravados. Arguem, por fim, que é perfeitamente possível a nomeação à penhora de cotas de fundo de investimento. Nesses termos, requerem o provimento integral do recurso. O julgamento do agravo de instrumento encontrava-se suspenso nos termos da decisão de ff. 289/294-TJ. É o relatório. Decido. II - Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço do recurso. A sistemática processual vigente estabelece que se a decisão estiver em confronto com a jurisprudência dominante de Tribunal Superior, pode o Relator dar provimento ao recurso, independentemente de manifestação de órgão colegiado (art. 557, § 1º-A, do CPC). É o que ocorre no caso dos autos. 3 Discute-se, no presente caso, o prazo prescricional aplicável aos cumprimentos de sentença decorrentes da ação civil pública n.º 38.765/1998, proposta pela Associação Paranaense de Defesa do Consumidor - APADECO em face do Banco Banestado S/A, que tramitou na 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial, do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, e transitou em julgado em 03/09/2002. O Superior Tribunal de Justiça, recentemente, no julgamento do recurso especial representativo de controvérsia (recurso repetitivo) n.º 1.273.643/PR, definiu que o prazo prescricional para essas hipóteses é de 05 (cinco) anos, contados do trânsito em julgado da sentença exarada na ação civil pública. A propósito, a ementa do referido julgado: "DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL DA EXECUÇÃO INDIVIDUAL. PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA DO PROCESSO DE CONHECIMENTO TRANSITADA EM JULGADO. INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DE EXECUÇÃO. RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. ART. 543-C DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PROVIMENTO DO RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. TESE CONSOLIDADA. 1.- Para os efeitos do art. 543-C do Código de Processo Civil, foi fixada a seguinte tese: "No âmbito do Direito Privado, é de cinco anos o prazo prescricional para ajuizamento da execução individual em pedido de cumprimento de sentença proferida em Ação Civil Pública".2.- No caso concreto, a sentença exequenda transitou em julgado em 3.9.2002 (e-STJ fls. 28) e o pedido de cumprimento de sentença foi protocolado em 30.12.2009 (e-STJ fls. 43/45), quando já transcorrido o prazo de 5 (cinco) anos, estando, portanto, prescrita a pretensão executória. 3.- Recurso Especial provido: a) consolidando-se a tese supra, no regime do art. 543-C do Código de Processo Civil e da Resolução 08/2008 do Superior Tribunal de Justiça; b) no caso concreto, julgando-se prescrita a execução em cumprimento de sentença." 4 (REsp 1273643/PR, Rel. Ministro SIDNEI BENETI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 27/02/2013, DJe 04/04/2013). Nesse contexto, como o presente cumprimento de sentença foi ajuizado em 04/03/2010 (f. 55-TJ), e o trânsito em julgado ocorreu em 03/09/2002, verifica-se que decorreu integralmente o prazo prescricional de 05 (cinco) anos. Logo, impõe-se reconhecer a ocorrência de prescrição e, de consequência, julgar extinto o cumprimento de sentença, com base no art. 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, dado o grau de zelo profissional dos advogados, o lugar de prestação do serviço, a natureza e importância da causa, o trabalho realizado, o tempo exigido para seu serviço, bem como o entendimento firmado por esta 15ª Câmara Cível em casos análogos, fixo os honorários em R$ 200,00 (duzentos reais). Destaque-se, por fim, que eventual ausência de trânsito em julgado do acórdão exarado no REsp n.º 1.273.643/PR não obsta sua aplicação desde logo, por 03 (três) motivos: a) o art. 543-C, § 7º, do Código de Processo Civil, exige apenas a publicação do acórdão para que seja aplicado, não o trânsito em julgado; b) o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que "A ausência de trânsito em julgado de acórdão proferido em recurso especial repetitivo não impede sua aplicação aos casos semelhantes" (AgRg nos EDcl no REsp 1208252/SC, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 02/04/2013, DJe 09/04/2013); e, c) os próprios Ministros do Superior Tribunal de Justiça têm decidido, reiteradamente, de forma monocrática, no mesmo sentido do recurso especial repetitivo em questão, inclusive com citação do referido precedente. 5 Reconhecida a prescrição, desnecessária a análise dos demais temas suscitados no agravo de instrumento. III - Ante o exposto, nos termos do art. 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, dou provimento ao presente agravo de instrumento, para pronunciar a prescrição e, de consequência, julgar extinto o cumprimento de sentença, com base no art. 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, com a condenação da parte autora ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios fixados em R$ 200,00 (duzentos reais), observado, eventualmente, o disposto na lei n.º 1.060/50, caso seja beneficiária da assistência judiciária. IV - Remeta-se cópia da presente decisão ao juízo de origem, via sistema "Mensageiro". V - Intimem-se. VI - Oportunamente, baixem. Curitiba, 22 de maio de 2013. LUIZ CARLOS GABARDO Relator

0191 . Processo/Prot: 0915469-0/01 Embargos de Declaração Cível
. Protocolo: 2013/157710. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 9154690-0 Agravo de Instrumento. Embargante: Aparecida Santana Rodrigues, Sandra Maria Albiero, Judith Sposito, Aparecido Spósito, Antônio Sposito, Maria Dominga Spósito Masiero, Luzia Spósito Massaro, Alvina do Carmo Alves de Carvalho, Maria Aparecida de Lima. Advogado: Linco Kczam. Embargado: Itaú Unibanco S.a.. Advogado: Alexandre de Almeida, Alexandra Regina de Souza, Larissa Grimaldi Rangel Soares. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Vistos. 1. Trata-se de embargos de declaração interpostos por Aparecida Santana Rodrigues e outros contra decisão unipessoal proferida por este Relator que reconheceu a prescrição da pretensão executória, condenando a parte autora ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios fixados em R$200,00 (duzentos reais). Nas razões recursais, sustentam que há contradição e omissão na decisão, sob o argumento de que o Resp 1.273.643-PR ainda não transitou em julgado, pois ainda está pendente o julgamento de embargos de declaração. Dessa forma, requerem a suspensão do processo até resolução definitiva do prazo prescricional. 2. O recurso não merece provimento. Nos termos do artigo 535, do Código de Processo Civil, cabem embargos de declaração quando ocorrer no julgado obscuridade, contradição ou se for omitido ponto sobre o qual deveria pronunciar-se o tribunal. Infere-se, pois, que a função primordial dos embargos é completar o julgado para torná-lo inteligível, inequívoco e completo. Ou, em outras palavras, declarar o "o exato conteúdo material da decisão". Não é o que se constata aqui. O fato de o Recurso Especial n°1.273.649-PR não ter transitado em julgado até a presente data não impede que este Relator julgue monocraticamente o recurso. Nesse particular, ressalte-se que o STJ já se pronunciou no sentido de ser "desnecessário o trânsito em julgado da 2 decisão proferida em Recurso Especial submetido ao rito do art. 543-C do CPC para a adoção da tese nele firmada". (STJ. 2ª Turma. EDcl no AgRg no REsp 1309475 / RS. Rel. Min. Humberto Martins. Julg. 21.03.2013) Ademais, o acordão proferido pela 2ª Seção do Superior Tribunal de Justiça no julgamento do recurso repetitivo é definitivo, ainda que esteja sujeito a embargos de declaração, que, via de regra, não tem caráter infringente e tão pouco tem o condão de suspender a eficácia do que se deliberou no Recurso Especial. Nesse sentido, colaciona-se recente julgado do Superior Tribunal de Justiça: "PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ACÓRDÃO EMBARGADO ALICERÇADO EM RECURSO REPETITIVO. DESNECESSIDADE DO TRÂNSITO EM JULGADO. PREQUESTIONAMENTO DE MATÉRIA CONSTITUCIONAL. INVIABILIDADE. 1. O acórdão da Primeira Seção exarado no julgamento do repetitivo é, sim, definitivo, embora sujeito a embargos de declaração. Esse incidente processual, via de regra, não ostenta caráter infringente do julgado, nem tem o condão de suspender a eficácia do que se deliberou no REsp 1.211.676/RN. 2. São incabíveis os embargos de declaração que têm por objetivo a discussão de matéria de fundo constitucional com o fim de prequestionamento, para interposição futura de recurso extraordinário. 3. Embargos de declaração rejeitados." 1 Assim é que, não revelada a existência de omissão, contradição ou obscuridade na decisão, rejeitam-se os presentes embargos de declaração. 3. Diante do exposto, rejeitam-se os embargos de declaração, nos termos da fundamentação. Curitiba, 28 de maio de 2013. Jucimar Novochadlo Relator
1 STJ. EDcl no AgRg 1.217.186-SC. Rel. Ministro Castro Meira. Jul. 16.04.2013

0192 . Processo/Prot: 0915617-6/01 Embargos de Declaração Cível
. Protocolo: 2013/161398. Comarca: Altônia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 9156176-0 Apelação Civel. Embargante: Pedro Alves dos Santos, Espólio de Olivia Tavares de Azevedo, Antônio Nascimento Azevedo, Odete Tavares de Azevedo Cordeiro. Advogado: Olivio Gamboa Panucci. Embargado: Banco Itaú SA. Advogado: Michelle Braga Vidal, Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Vistos. 1. Trata-se de embargos de declaração interpostos em face da decisão que negou seguimento ao recurso, reconhecendo a prescrição da pretensão executiva por fundamento diverso daquele adotado na sentença. Defende-se, no recurso, a

impossibilidade do reconhecimento da prescrição quinquenal quando ainda pendente de julgamento os embargos de declaração ajuizados, uma vez que não transitou em julgado a decisão proferida no REsp 1.273.643/Pr. 2. O recurso não comporta conhecimento. E assim o é porque os presentes embargos foram interpostos fora do prazo estabelecido no art. 536 do Código de Processo Civil. Veja-se que a decisão embargada foi publicada em 29.04.2013, iniciando-se o prazo recursal em 30.04.2013, conforme certidão constante às fls. 179 dos autos. A data final para interposição dos embargos ocorreu em 04.05.2013 (sábado), prorrogando-se para o primeiro dia útil, segunda-feira, dia 06.05.2013. No entanto, o recurso foi protocolado somente em 07.05.2013 (fls. 185), revelando-se manifestamente extemporâneo. Ressalte-se, por fim, que o documento de fls. 186 verso não atesta a data em que a petição foi postada, impedindo que se averigue sua tempestividade. 3. Diante isso, não se conhece dos embargos de declaração em razão de sua manifesta intempestividade. Intime-se. Curitiba, 29 de maio de 2013. Jucimar Novochadlo Relator

0193 . Processo/Prot: 0916710-6 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2012/165846. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0024484-70.2010.8.16.0014 Cumprimento de Sentença. Agravante: Itaú Unibanco S/a. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, Leonardo de Almeida Zanetti, Shealtiel Lourenço Pereira Filho, Renata Cristina Costa, Isabella Cristina Gobetti. Agravado: Carlos Alberto de Castro Bordin, Isabel Rodrigues de Souza, Francelise Adriana Ferreira Puga, Valter Peres Crivilim, José Vanderlei Borini, Clóvis Eduardo Aoki, Isaac Antonio Camargo. Advogado: Kenji Della Pria Hatamoto. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Agravante: ITAÚ UNIBANCO S/A Agravados: CARLOS ALBERTO DE CASTRO BORDIN e OUTROS Relator: Des. LUIZ CARLOS GABARDO Vistos e examinados estes autos de agravo de instrumento n.º 916.710-6 (NPU 0020048-42.2012.8.16.0000), da Comarca de Londrina - 1ª Vara Cível, em que é agravante ITAÚ UNIBANCO S/A, e são agravados CARLOS ALBERTO DE CASTRO BORDIN, ISABEL RODRIGUES DE SOUZA, FRANCELISE ADRIANA FERREIRA PUGA, VALTER PERES CRIVILIM, JOSÉ VANDERLEI BORINI, CLÓVIS EDUARDO AOKI e ISAAC ANTONIO CAMARGO. I - Trata-se de agravo de instrumento interposto contra a decisão de ff. 46/51-TJ, exarada pelo MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Londrina, nos autos de cumprimento de sentença nº 24484/2010 (NPU 0024484-70.2010.8.16.0014), que Carlos Alberto de Castro Bordin, Isabel Rodrigues de Souza, Francelise Adriana Ferreira Puga, Valter Peres Crivilim, José Vanderlei Borini, Clóvis Eduardo Aoki e Isaac Antonio Camargo movem em 2 face do Banco Itaú S/A, pela qual: a) rejeitou a impugnação ao cumprimento de sentença; b) determinou a aplicação da multa de 10% prevista no artigo 475-J, do Código de Processo Civil; c) condenou o executado ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios fixados em 15% (quinze por cento) sobre o valor atualizado do débito; e, d) determinou a atualização do cálculo do débito. O agravante sustenta, em síntese, que o direito dos agravados de requerer o cumprimento da sentença exarada na ação civil pública n.º 38.765/1998, que tramitou na 1ª Vara da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, e transitou em julgado em 03/09/2002, está prescrito. Para fundamentar a alegação de prescrição, faz referência ao artigo 21 da Lei n.º 4.717/65, ao julgado exarado pela Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça em 14/04/2010, no Recurso Especial nº 1.070.896/SC, e ao julgado exarados pela Quarta Turma do referido tribunal superior em 27/09/2011, nos Recursos Especiais nº 1.275.215/RS, e, também, à Súmula 150 do Supremo Tribunal Federal. Aduz que a multa prevista no artigo 475-J, do Código de Processo Civil "[...] não se aplica às sentenças transitadas em julgado antes da vigência da Lei 11.232, simplesmente porque ausente qualquer previsão legal à época." (f. 10-verso-TJ). Sucessivamente, pleiteia o reconhecimento da prescrição dos juros remuneratórios aplicados. Alega que "[...] o levantamento do valor depositado a título de nomeação de bens a penhora não pode ser deferido antes da decisão da 3 impugnação com a tese da prescrição." (f. 16-TJ), bem como do trânsito em julgado da referida decisão. Postula a redução dos honorários advocatícios o percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil. Nesses termos, requer o provimento integral do recurso. O julgamento do agravo de instrumento encontrava-se suspenso nos termos da decisão de ff. 262/267-TJ. É o relatório. Decido. II - Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço do recurso. A sistemática processual vigente estabelece que se a decisão estiver em confronto com a jurisprudência dominante de Tribunal Superior, pode o Relator dar provimento ao recurso, independentemente de manifestação de órgão colegiado (art. 557, § 1º-A, do CPC). É o que ocorre no caso dos autos. Discute-se, no presente caso, o prazo prescricional aplicável aos cumprimentos de sentença decorrentes da ação civil pública n.º 38.765/1998, proposta pela Associação Paranaense de Defesa do Consumidor - APADECO em face do Banco Banestado S/A, que tramitou na 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial, do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, e transitou em julgado em 03/09/2002. 4 O Superior Tribunal de Justiça, recentemente, no julgamento do recurso especial representativo de controvérsia (recurso repetitivo) n.º 1.273.643/PR, definiu que o prazo prescricional para essas hipóteses é de 05 (cinco) anos, contados do trânsito em julgado da sentença exarada na ação civil pública. A propósito, a ementa do referido julgado: "DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL DA EXECUÇÃO INDIVIDUAL. PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA DO PROCESSO DE CONHECIMENTO TRANSITADA EM JULGADO. INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DE EXECUÇÃO. RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. ART. 543-C DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PROVIMENTO DO RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. TESE CONSOLIDADA. 1.- Para os efeitos do art. 543-C do Código de Processo Civil, foi fixada a seguinte tese: "No âmbito do Direito Privado, é de cinco anos o prazo prescricional para ajuizamento da execução individual em pedido de cumprimento de sentença proferida em Ação Civil Pública".2.- No caso concreto, a sentença exequenda transitou em julgado em 3.9.2002 (e-STJ fls. 28) e o pedido de cumprimento de sentença foi protocolado em 30.12.2009 (e-STJ fls. 43/45), quando já transcorrido o prazo de 5 (cinco) anos, estando, portanto, prescrita a pretensão executória. 3.- Recurso Especial provido: a) consolidando-se a tese supra, no regime do art. 543-C do Código de Processo Civil e da Resolução 08/2008 do Superior Tribunal de Justiça; b) no caso concreto, julgando- se prescrita a execução em cumprimento de sentença." (REsp 1273643/ PR, Rel. Ministro SIDNEI BENETI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 27/02/2013, DJe 04/04/2013). 5 Nesse contexto, como o presente cumprimento de sentença foi ajuizado em 23/03/2010 (f. 54-TJ), e o trânsito em julgado ocorreu em 03/09/2002, verifica-se que decorreu integralmente o prazo prescricional de 05 (cinco) anos. Logo, impõe-se reconhecer a ocorrência de prescrição e, de consequência, julgar extinto o cumprimento de sentença, com base no art. 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, dado o grau de zelo profissional dos advogados, o lugar de prestação do serviço, a natureza e importância da causa, o trabalho realizado, o tempo exigido para seu serviço, bem como o entendimento firmado por esta 15ª Câmara Cível em casos análogos, fixo os honorários em R$ 200,00 (duzentos reais). Destaque-se, por fim, que eventual ausência de trânsito em julgado do acórdão exarado no REsp n.º 1.273.643/PR não obsta sua aplicação desde logo, por 03 (três) motivos: a) o art. 543-C, § 7º, do Código de Processo Civil, exige apenas a publicação do acórdão para que seja aplicado, não o trânsito em julgado; b) o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que "A ausência de trânsito em julgado de acórdão proferido em recurso especial repetitivo não impede sua aplicação aos casos semelhantes" (AgRg nos EDcl no REsp 1208252/SC, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 02/04/2013, DJe 09/04/2013); e, c) os próprios Ministros do Superior Tribunal de Justiça têm decidido, reiteradamente, de forma monocrática, no mesmo sentido do recurso especial repetitivo em questão, inclusive com citação do referido precedente. 6 Reconhecida a prescrição, desnecessária a análise dos demais temas suscitados no agravo de instrumento. III - Ante o exposto, nos termos do art. 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, dou provimento ao presente agravo de instrumento, para pronunciar a prescrição e, de consequência, julgar extinto o cumprimento de sentença, com base no art. 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, com a condenação da parte autora ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios fixados em R$ 200,00 (duzentos reais), observado, eventualmente, o disposto na lei n.º 1.060/50, caso seja beneficiária da assistência judiciária. IV - Remeta-se cópia da presente decisão ao juízo de origem, via sistema "Mensageiro". V - Intimem-se. VI - Oportunamente, baixem. Curitiba, 21 de maio de 2013. LUIZ CARLOS GABARDO Relator

0194 . Processo/Prot: 0921976-7/01 Embargos de Declaração Cível
. Protocolo: 2013/144469. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 9219767-0 Agravo de Instrumento. Embargante: Espólio de José Alves da Silva, Rodrigo Santos de Almeida, Joel de Castro, João Luiz de Paiva, Espólio de Servino Sartorato. Advogado: Linco Kczam, Thaisa Cristina Cantoni. Embargado: Banco Itaú SA, Banco Banestado SA. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, Leonardo de Almeida Zanetti. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Vistos. 1. Trata-se de embargos de declaração interposto por contra decisão unipessoal proferida por este Relator que reconheceu a prescrição da pretensão executória, condenando a parte autora ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios fixados em R$200,00 (duzentos reais). Nas razões recursais, sustenta que há contradição e omissão no acórdão, sob o argumento de que o Resp 1.273.643-PR ainda não transitou em julgado, pois ainda está pendente o julgamento de embargos de declaração. Dessa forma, requer a suspensão do processo até resolução definitiva do prazo prescricional. 2. O recurso não merece provimento. Nos termos do artigo 535, do Código de Processo Civil, cabem embargos de declaração quando ocorrer no julgado obscuridade, contradição ou se for omitido ponto sobre o qual deveria pronunciar-se o tribunal. Infere-se, pois, que a função primordial dos embargos é completar o julgado para torná-lo inteligível, inequívoco e completo. Ou, em outras palavras, declarar o "o exato conteúdo material da decisão". Não é o que se constata aqui. O fato de o Recurso Especial n°1.273.649-PR não ter transitado em julgado até a presente data não impede que este Relator julgue monocraticamente o recurso. Nesse particular, ressalte-se que o STJ já se pronunciou no sentido de ser "desnecessário o trânsito em julgado da decisão proferida em Recurso Especial submetido ao rito do art. 543-C 2 do CPC para a adoção da tese nele firmada". (STJ. 2ª Turma. EDcl no AgRg no REsp 1309475 / RS. Rel. Min. Humberto Martins. Julg. 21.03.2013) Ademais, o acordão proferido pela 2ª Seção do Superior Tribunal de Justiça no julgamento do recurso repetitivo é definitivo, ainda que esteja sujeito a embargos de declaração, que, via de regra, não tem caráter infringente e tão pouco tem o condão de suspender a eficácia do que se deliberou no Recurso Especial. Nesse sentido, colaciona-se recente julgado do Superior Tribunal de Justiça: "PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ACÓRDÃO EMBARGADO ALICERÇADO EM RECURSO REPETITIVO. DESNECESSIDADE DO TRÂNSITO EM JULGADO. PREQUESTIONAMENTO DE MATÉRIA CONSTITUCIONAL. INVIABILIDADE. 1. O acórdão da Primeira Seção exarado no julgamento do repetitivo é, sim, definitivo, embora sujeito a embargos de declaração. Esse incidente processual, via de regra, não ostenta caráter infringente do julgado, nem tem o condão de suspender a eficácia do que se deliberou no REsp 1.211.676/RN. 2. São incabíveis os embargos de declaração que têm por objetivo a discussão de matéria de fundo constitucional com o fim de prequestionamento, para interposição futura de recurso extraordinário. 3. Embargos de declaração rejeitados." 1 Assim é que, não revelada a existência de omissão, contradição ou obscuridade na decisão, rejeitam-se os presentes embargos

de declaração. 3. Diante do exposto, rejeitam-se os embargos de declaração, nos termos da fundamentação. Curitiba,27 de maio de 2013 Jucimar Novochadlo Relator 1 STJ. EDcl no AgRg 1.217.186-SC. Rel. Ministro Castro Meira. Jul. 16.04.2013

0195 . Processo/Prot: 0922357-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/184918. Comarca: Mandaguaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0001056-68.2010.8.16.0108 Cumprimento de Sentença. Agravante: Banco Banestado SA. Advogado: Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez, Elisângela de Almeida Kavata. Agravado: Luiz Alberto Estuani. Advogado: Edivar Mingoti Júnior. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Agravante: BANCO BANESTADO S/A Agravado: LUIZ ALBERTO ESTUANI Relator: Des. LUIZ CARLOS GABARDO Vistos e examinados estes autos de agravo de instrumento n.º 922.357-6 (NPU 0022237-90.2012.8.16.0000), da Comarca de Mandaguaçu - Vara Única, em que é agravante BANCO BANESTADO S/A, e agravado LUIZ ALBERTO ESTUANI. I - Trata-se de agravo de instrumento interposto contra a decisão de ff. 180/183-TJ, exarada pela MMª. Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de Mandaguaçu, nos autos de cumprimento de sentença nº 1056/2010 (NPU 0001056- 68.2010.8.16.0108), que Luiz Alberto Estuani move em face de Banco Banestado S/A, pela qual acolheu em parte a impugnação ao cumprimento de sentença "[...] pois realmente há excesso de execução pelo que se conclui da discrepância em relação ao valor exequendo e o apurado como devido pelo Sr. Contador (fls. 113/114), sendo que este valor é o correto a ser executado tendo em vista que em conformidade com a sentença exequenda e os índices indicados pelo Tribunal de Justiça deste Estado." (f. 183-TJ), e, condenou o executado ao pagamento de honorários advocatícios arbitrados em R$500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. 2 O agravante sustenta, em síntese, que o direito do agravado de requerer o cumprimento da sentença exarada na ação civil pública n.º 38.765/1998, que tramitou na 1ª Vara da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, e transitou em julgado em 03/09/2002, está prescrito. Para fundamentar a alegação de prescrição, faz referência aos artigos 206, § 3º, incisos IV e V, e 2.028 do Código Civil de 2002, e 21 da Lei n.º 4.717/65, bem como ao julgado exarado pela Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça em 14/04/2010, no Recurso Especial nº 1.070.896/SC, e aos julgados exarados pela Quarta Turma do referido tribunal superior em 27/09/2011, nos Recursos Especiais nº 1.275.215/RS e nº 1.276.376/PR, respectivamente, e à Súmula 150 do Supremo Tribunal Federal. Afirma que a multa do artigo 475-J, do Código de Processo Civil "[...] não é exigível no caso em apreço, uma vez que a sentença condenatória que embasa o pleito executivo é anterior à vigência da Lei 11.232 [...]." (f. 15-TJ). Aduz, por fim, que não são devidos honorários advocatícios na impugnação ao cumprimento de sentença, e, alternativamente, que o valor deve ser reduzido. Nesses termos, requer o provimento integral do recurso. O julgamento do agravo de instrumento encontrava-se suspenso nos termos da decisão de ff. 189/194-TJ. É o relatório. Decido. II - Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço do recurso. A sistemática processual vigente estabelece que se a decisão estiver em confronto com a jurisprudência dominante de Tribunal Superior, pode o 3 Relator dar provimento ao recurso, independentemente de manifestação de órgão colegiado (art. 557, § 1º-A, do CPC). É o que ocorre no caso dos autos. Discute-se, no presente caso, o prazo prescricional aplicável aos cumprimentos de sentença decorrentes da ação civil pública n.º 38.765/1998, proposta pela Associação Paranaense de Defesa do Consumidor - APADECO em face do Banco Banestado S/A, que tramitou na 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial, do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, e transitou em julgado em 03/09/2002. O Superior Tribunal de Justiça, recentemente, no julgamento do recurso especial representativo de controvérsia (recurso repetitivo) n.º 1.273.643/PR, definiu que o prazo prescricional para essas hipóteses é de 05 (cinco) anos, contados do trânsito em julgado da sentença exarada na ação civil pública. A propósito, a ementa do referido julgado: "DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL DA EXECUÇÃO INDIVIDUAL. PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA DO PROCESSO DE CONHECIMENTO TRANSITADA EM JULGADO. INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DE EXECUÇÃO. RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. ART. 543-C DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PROVIMENTO DO RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. TESE CONSOLIDADA. 1.- Para os efeitos do art. 543-C do Código de Processo Civil, foi fixada a seguinte tese: "No âmbito do Direito Privado, é de cinco anos o prazo prescricional para ajuizamento da execução individual em pedido de cumprimento de sentença proferida em Ação Civil Pública".2.- No caso concreto, a sentença exequenda transitou em julgado em 3.9.2002 (e-STJ fls. 28) e o pedido de cumprimento de sentença foi protocolado em 30.12.2009 (e-STJ fls. 43/45), quando já transcorrido o prazo de 5 (cinco) anos, estando, portanto, prescrita a pretensão executória. 4 3.- Recurso Especial provido: a) consolidando-se a tese supra, no regime do art. 543-C do Código de Processo Civil e da Resolução 08/2008 do Superior Tribunal de Justiça; b) no caso concreto, julgando-se prescrita a execução em cumprimento de sentença." (REsp 1273643/ PR, Rel. Ministro SIDNEI BENETI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 27/02/2013, DJe 04/04/2013). Nesse contexto, como o presente cumprimento de sentença foi ajuizado em 20/05/2010 (f. 58-TJ), e o trânsito em julgado ocorreu em 03/09/2002, verifica-se que decorreu integralmente o prazo prescricional de 05 (cinco) anos. Logo, impõe-se reconhecer a ocorrência de prescrição e, de consequência, julgar extinto o cumprimento de sentença, com base no art. 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, dado o grau de zelo profissional dos advogados, o lugar de prestação do serviço, a natureza e importância da causa, o trabalho realizado, o tempo exigido para seu serviço, bem como o entendimento firmado por esta 15ª Câmara Cível em casos análogos, fixo os honorários em R$ 200,00 (duzentos reais). Destaque-se, por fim, que eventual ausência de trânsito em julgado do acórdão exarado no REsp n.º 1.273.643/PR não obsta sua aplicação desde logo, por 03 (três) motivos: a) o art. 543-C, § 7º, do Código de Processo Civil, exige apenas a publicação do acórdão para que seja aplicado, não o trânsito em julgado; b) o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que "A ausência de trânsito em julgado de acórdão proferido em recurso especial repetitivo não impede sua aplicação aos casos semelhantes" (AgRg nos EDcl no REsp 1208252/SC, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 02/04/2013, DJe 09/04/2013); e, c) os próprios Ministros do Superior Tribunal de Justiça têm decidido, reiteradamente, de 5 forma monocrática, no mesmo sentido do recurso especial repetitivo em questão, inclusive com citação do referido precedente. Reconhecida a prescrição, desnecessária a análise dos demais temas suscitados no agravo de instrumento. III - Ante o exposto, nos termos do art. 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, dou provimento ao presente agravo de instrumento, para pronunciar a prescrição e, de consequência, julgar extinto o cumprimento de sentença, com base no art. 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, com a condenação da parte autora ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios fixados em R$ 200,00 (duzentos reais), observado, eventualmente, o disposto na lei n.º 1.060/50, caso seja beneficiária da assistência judiciária. IV - Remeta-se cópia da presente decisão ao juízo de origem, via sistema "Mensageiro". V - Intimem-se. VI - Oportunamente, baixem. Curitiba, 21 de maio de 2013. LUIZ CARLOS GABARDO Relator

0196 . Processo/Prot: 0923334-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/191946. Comarca: Nova Esperança. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0000947-21.2010.8.16.0119 Cumprimento de Sentença. Agravante: Banco Banestado Sa. Advogado: Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez, Elisângela de Almeida Kavata. Agravado: Etore Fassina. Advogado: Toni Robson Alves Correa. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Agravante: BANCO BANESTADO S/A Agravados: ETORE FASSINA e NAIR DOSSO FASSINA Relator: Des. LUIZ CARLOS GABARDO Vistos e examinados estes autos de agravo de instrumento n.º 923.334-7 (NPU 0022639-74.2012.8.16.0000), da Comarca de Nova Esperança - Vara Cível e Anexos, em que é agravante BANCO BANESTADO S/A, e são agravados ETORE FASSINA e NAIR DOSSO FASSINA. I - Trata-se de agravo de instrumento interposto contra a decisão de ff. 204/206-TJ, integrada pelo julgamento dos embargos de declaração de f. 212, exarada pela MMª. Juíza de Direito da Vara Cível e Anexos da Comarca de Nova Esperança, nos autos de cumprimento de sentença nº 947/2010 (NPU 0000947- 21.2010.8.16.0119), que Etore Fassina e Nair Dosso Fassina movem em face de Banco Banestado S/A, pela qual: a) julgou improcedente a impugnação ao cumprimento de sentença; b) determinou a aplicação da multa de 10% prevista no artigo 475-J, do Código de Processo Civil; e, c) condenou o executado ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios fixados em R$ 1000,00 (um mil reais). O agravante sustenta, em síntese, que o direito dos agravados de requerer o cumprimento da sentença exarada na ação civil pública n.º 38.765/1998, 2 que tramitou na 1ª Vara da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, e transitou em julgado em 03/09/2002, está prescrito. Para fundamentar a alegação de prescrição, faz referência ao artigo 21 da Lei n.º 4.717/65, bem como ao julgado exarado pela Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça em 14/04/2010, no Recurso Especial nº 1.070.896/SC, e aos julgados exarados pela Quarta Turma do referido tribunal superior em 27/09/2011, nos Recursos Especiais nº 1.275.215/RS e nº 1.276.376/PR, respectivamente, e à Súmula 150 do Supremo Tribunal Federal. Alega que há excesso, pois os juros moratórios foram calculados de forma capitalizada. Afirma que a multa do artigo 475-J, do Código de Processo Civil "[...] não é exigível no caso em apreço, uma vez que a sentença condenatória que embasa o pleito executivo é anterior à vigência da Lei 11.232 [...]." (f. 11-TJ). Aduz, por fim, que não são devidos honorários advocatícios na impugnação ao cumprimento de sentença, e, alternativamente, que o valor deve ser reduzido. Nesses termos, requer o provimento integral do recurso. O julgamento do agravo de instrumento encontrava-se suspenso nos termos da decisão de ff. 219/224-TJ. É o relatório. Decido. II - Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço do recurso. A sistemática processual vigente estabelece que se a decisão estiver em confronto com a jurisprudência dominante de Tribunal Superior, pode o 3 Relator dar provimento ao recurso, independentemente de manifestação de órgão colegiado (art. 557, § 1º-A, do CPC). É o que ocorre no caso dos autos. Discute-se, no presente caso, o prazo prescricional aplicável aos cumprimentos de sentença decorrentes da ação civil pública n.º 38.765/1998, proposta pela Associação Paranaense de Defesa do Consumidor - APADECO em face do Banco Banestado S/A, que tramitou na 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial, do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, e transitou em julgado em 03/09/2002. O Superior Tribunal de Justiça, recentemente, no julgamento do recurso especial representativo de controvérsia (recurso repetitivo) n.º 1.273.643/PR, definiu que o prazo prescricional para essas hipóteses é de 05 (cinco) anos, contados do trânsito em julgado da sentença exarada na ação civil pública. A propósito, a ementa do referido julgado: "DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL DA EXECUÇÃO INDIVIDUAL. PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA DO PROCESSO DE CONHECIMENTO TRANSITADA EM JULGADO. INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DE EXECUÇÃO. RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. ART. 543-C DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PROVIMENTO DO RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. TESE CONSOLIDADA. 1.- Para os efeitos do art. 543-C do Código de Processo Civil, foi fixada a seguinte tese: "No âmbito do Direito Privado, é de cinco anos o prazo prescricional para ajuizamento da execução individual em pedido de cumprimento de sentença proferida em Ação Civil Pública".2.- No caso concreto, a sentença exequenda transitou em julgado em 3.9.2002 (e-STJ fls. 28) e o pedido de cumprimento de sentença foi protocolado

em 30.12.2009 (e-STJ fls. 43/45), quando já transcorrido o prazo de 5 (cinco) anos, estando, portanto, prescrita a pretensão executória. 4 3.- Recurso Especial provido: a) consolidando-se a tese supra, no regime do art. 543-C do Código de Processo Civil e da Resolução 08/2008 do Superior Tribunal de Justiça; b) no caso concreto, julgando-se prescrita a execução em cumprimento de sentença." (REsp 1273643/ PR, Rel. Ministro SIDNEI BENETI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 27/02/2013, DJe 04/04/2013). Nesse contexto, como o presente cumprimento de sentença foi ajuizado em 03/03/2010 (f. 56-TJ), e o trânsito em julgado ocorreu em 03/09/2002, verifica-se que decorreu integralmente o prazo prescricional de 05 (cinco) anos. Logo, impõe-se reconhecer a ocorrência de prescrição e, de consequência, julgar extinto o cumprimento de sentença, com base no art. 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, dado o grau de zelo profissional dos advogados, o lugar de prestação do serviço, a natureza e importância da causa, o trabalho realizado, o tempo exigido para seu serviço, bem como o entendimento firmado por esta 15ª Câmara Cível em casos análogos, fixo os honorários em R$ 200,00 (duzentos reais). Destaque-se, por fim, que eventual ausência de trânsito em julgado do acórdão exarado no REsp n.º 1.273.643/PR não obsta sua aplicação desde logo, por 03 (três) motivos: a) o art. 543-C, § 7º, do Código de Processo Civil, exige apenas a publicação do acórdão para que seja aplicado, não o trânsito em julgado; b) o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que "A ausência de trânsito em julgado de acórdão proferido em recurso especial repetitivo não impede sua aplicação aos casos semelhantes" (AgRg nos EDcl no REsp 1208252/SC, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 02/04/2013, DJe 09/04/2013); e, c) os próprios Ministros do Superior Tribunal de Justiça têm decidido, reiteradamente, de 5 forma monocrática, no mesmo sentido do recurso especial repetitivo em questão, inclusive com citação do referido precedente. Reconhecida a prescrição, desnecessária a análise dos demais temas suscitados no agravo de instrumento. III - Ante o exposto, nos termos do art. 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, dou provimento ao presente agravo de instrumento, para pronunciar a prescrição e, de consequência, julgar extinto o cumprimento de sentença, com base no art. 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, com a condenação da parte autora ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios fixados em R$ 200,00 (duzentos reais), observado, eventualmente, o disposto na lei n.º 1.060/50, caso seja beneficiária da assistência judiciária. IV - Remeta-se cópia da presente decisão ao juízo de origem, via sistema "Mensageiro". V - Intimem-se. VI - Oportunamente, baixem. Curitiba, 22 de maio de 2013. LUIZ CARLOS GABARDO Relator

0197 . Processo/Prot: 0923641-7/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2013/158081. Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 9236417-0 Agravo de Instrumento. Embargante: Adeli Terezinha Penteado, Rosa Cavazini Araldi, Zeli Cecília Davila, David Debona, Catarina Risso Teodoro, Regina Makoski Todorovski, Valmir Marchetti. Advogado: Cleber Haefliger. Embargado: Itaú Unibanco Sa. Advogado: Alexandre de Almeida, Alexandra Regina de Souza, Larissa Grimaldi Rangel Soares. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Elizabeth M F Rocha. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - APADECO - CUMPRIMENTO INDIVIDUAL DE SENTENÇA - PRESCRIÇÃO QUINQUENAL - SUPOSTA CONTRADIÇÃO ANTE A AUSÊNCIA DE TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO DO STJ - VÍCIO INEXISTENTE -PRECEDENTES.Embargos de Declaração rejeitados. Vistos e examinados estes autos de Embargos de Declaração nº 923641-7/01 e nº 899557-3/01, da Vara Única da Comarca de Barracão, em que figuram, como Embargantes, Adeli Terezinha Penteado e Outros, e, como Embargado, Banco Itaú S/A. 1. Adeli Terezinha Penteadoe Outros opõem embargos de declaração nos agravos de instrumento 923641-7 e 899557-3 à decisão monocrática de f. 71/76- TJ e 90/94- TJ, respectivamente, que extinguiu o cumprimento de sentença proferida em ação civil pública, ante o reconhecimento da prescrição quinquenal do título executivo judicial, nos termos do entendimento consolidado no Superior Tribunal de Justiça. Ambos os recursos apontam a existência de omissões, argumentando, em síntese que: a) "necessário que seja analisada a questão constitucional colocada, em especial também de negativa de prestação jurisdicional, porque o TJ não debate a questão da ação civil prever o prazo de vinte anos, prazo este garantido pela coisa julgada" (f. 98-TJ) b) "pede-se que este tribunal se pronuncie sobre a aplicação ou não no sentido de que as questões debatidas no processo de conhecimento não podem mais ser renovadas, sob ofensa da coisa julgada" (f. 98-TJ). 2. Não assistem razão ambos os embargos. Não há contradição nas decisões embargadas, tendo em vista que a matéria relativa à verificação da prescrição quinquenal restou consolidada no âmbito dos Tribunais Superiores, conforme se extrai de inúmeros precedentes daquela Corte: "AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. POUPANÇA. DIFERENÇAS DE CORREÇÃO MONETÁRIA. PLANOS BRESSER. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. OCORRÊNCIA. 1. Reconhecimento, pela Segunda Seção deste STJ, de que, nos termos do art. 21 da Lei da Ação Popular, prescreve em cinco anos a pretensão veiculada em ação civil pública para o pagamento de diferenças de correção monetária em caderneta de poupança (REsp. 1.070.896/SC, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, Segunda Seção, j. 14/04/2010, DJe 04/08/2010). 2. Ressalva do entendimento pessoal deste relator. 3. Implemento, no caso dos autos, do prazo de prescrição quinquenal. 4. AGRAVO DESPROVIDO" (AgRg nos EDcl no REsp 1172838 / RS, Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, DJe 02/04/2013) "AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. CUMPRIMENTO INDIVIDUAL DE SENTENÇA PROFERIDA EM AÇÃO COLETIVA. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. 1. Não há falar em violação do art. 535 do CPC, pois o eg. Tribunal de origem dirimiu as questões pertinentes ao litígio, afigurando-se dispensável que venha examinar uma a uma as alegações e fundamentos expendidos pelas partes 2. O Tribunal de origem, em consonância com o posicionamento desta Turma, decidiu que o prazo para o beneficiário pedir individualmente o cumprimento da sentença coletiva era de cinco anos, a contar do trânsito em julgado. Verificado que o pedido de cumprimento de sentença foi apresentado após o decurso desse prazo, a Corte local extinguiu o feito reconhecendo o implemento da prescrição executória. 3. Não há que se exigir que a Corte local manifeste-se sobre uma tese de interrupção do lapso prescricional ocorrida posteriormente ao implemento da prescrição. Não se interrompe o que não está mais em curso. 4. Agravo regimental a que se nega provimento." (AgRg no AREsp 265181 / MS, Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, DJe 26/03/2013) "PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. APADECO. CUMPRIMENTO INDIVIDUAL DE SENTENÇA. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. PREQUESTIONAMENTO DE DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS. IMPOSSIBILIDADE. INEXISTÊNCIA DE QUAISQUER DOS VÍCIOS DO ART. 535 DO CPC. REDISCUSSÃO DE MATÉRIA JÁ DECIDIDA. IRRETROATIVIDADE E MODULAÇÃO DA APLICAÇÃO DO NOVO ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL. INOVAÇÃO RECURSAL. VEDAÇÃO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS." (EDcl no AgRg no AREsp 105997 / PR, Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, DJe 15/02/2013) Da fundamentação do acórdão acima, consta a advertência de que o entendimento se encontra efetivamente pacificado, e que a interposição de recurso em sentido contrário será tido como procrastinatório e poderá ensejar a aplicação de multa: "Em arremate, cabe advertir novamente que, estando presente decisum fundamentado em entendimento pacificado nesta Corte, a eventual oposição de embargos de declaração ou outro incidente com caráter procrastinatório poderá ensejar aplicação de multa processual." (EDcl no AgRg no AREsp 105997 / PR, Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, DJe 15/02/2013) Portanto, não há qualquer dúvida acerca da consolidação do entendimento acerca da prescrição quinquenal para a pretensão executória das ações coletivas, não sendo necessário aguardar o trânsito em julgado especificamente do REsp 1.273.643/ PR, ainda que este tenha dado ensejo a suspensão dos feitos. Veja-se que mesmo este REsp vem sendo citado como precedente no Superior Tribunal de Justiça, independentemente do trânsito em julgado, como no exemplo a seguir: "PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. JULGAMENTO MONOCRÁTICO PELO RELATOR. POSSIBILIDADE. EXECUÇÃO INDIVIDUAL DE SENTENÇA PROFERIDA EM AÇÃO COLETIVA. APADECO. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS EM CADERNETA DE POUPANÇA. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. SÚMULA N. 150/STF. SUSPENSÃO. ART. 543-C DO CPC. DESNECESSIDADE. DECISÃO MANTIDA. 1. O relator está autorizado a decidir monocraticamente recurso fundado em jurisprudência dominante (CPC, art. 557, caput e § 1º-A). Ademais, eventual nulidade da decisão singular fica superada com a apreciação do tema pelo órgão colegiado em sede de agravo interno. 2. A suspensão prevista no art. 543-C do CPC não alcança, em regra, os processos em andamento nesta Corte. Precedentes. 3. A Segunda Seção desta Corte, no julgamento do REsp n. 1.273.643/PR (Relator Ministro SIDNEI BENETI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 27/2/2013, DJe 4/4/2013), submetido ao rito dos recursos repetitivos, consolidou o entendimento segundo o qual, "no âmbito do direito privado, é de cinco anos o prazo prescricional para o cumprimento de sentença proferida em ação civil pública". 4. "O beneficiário da ação coletiva teria o prazo de 5 (cinco) anos para o ajuizamento da execução individual, contados a partir do trânsito em julgado da sentença coletiva, e o prazo de 20 (vinte) anos para o ajuizamento da ação de conhecimento individual, contados dos respectivos pagamentos a menor das correções monetárias" (REsp n. 1.275.215/ RS, Relator Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 27/9/2011, DJe 1º/2/2012). 5. Agravo regimental a que se nega provimento." (AgRg no AREsp 90686 / PR, Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, DJe 25/04/2013) Situação semelhante foi enfrentada pela 2ª Turma do STJ, no julgamento do EDcl no AgRg no REsp 1217186/SC, de 16/04/2013, de relatoria do Ministro CASTRO MEIRA, valendo retratar a respectiva ementa: "PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ACÓRDÃO EMBARGADO ALICERÇADO EM RECURSO REPETITIVO. DESNECESSIDADE DO TRÂNSITO EM JULGADO. PREQUESTIONAMENTO DE MATÉRIA CONSTITUCIONAL. INVIABILIDADE. 1. O acórdão da Primeira Seção exarado no julgamento do repetitivo é, sim, definitivo, embora sujeito a embargos de declaração. Esse incidente processual, via de regra, não ostenta caráter infringente do julgado, nem tem o condão de suspender a eficácia do que se deliberou no REsp 1.211.676/RN. 2. São incabíveis os embargos de declaração que têm por objetivo a discussão de matéria de fundo constitucional com o fim de prequestionamento, para interposição futura de recurso extraordinário. 3. Embargos de declaração rejeitados." (EDcl no AgRg no REsp 1217186/SC, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 16/04/2013, DJe 26/04/2013) Por fim, os fundamentos nos quais se suporta as decisões hostilizadas são claros e nítidos, não sendo verificadas omissões, obscuridades, dúvidas ou contradições. Assim, imperativa a manutenção das decisões embargadas, daí a rejeição dos embargos declaratórios. Intimem-se. Curitiba, 03 de junho de 2013. Elizabeth M. F. Rocha, Juíza de Direito Substituta em Segundo Grau.

0198 . Processo/Prot: 0923761-4/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2013/158018. Comarca: Arapongas. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 9237614-0 Agravo de Instrumento. Embargante: José Carlos Ciuffa. Advogado: Denise Numata Nishiyama Panisio, Shiroko Numata. Embargado: Banco Banestado SA, Itaú Unibanco Sa. Advogado: Leonardo de Almeida Zanetti, Renata Cristina Costa, Isabella Cristina Gobetti. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos. 1. Trata-se de embargos de declaração interposto por contra decisão unipessoal proferida por este Relator que reconheceu a prescrição da pretensão executória, condenando a parte autora ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios fixados em R$200,00 (duzentos reais). Nas razões recursais,

sustenta que há contradição na decisão monocrática, sob o argumento de que o Resp 1.273.643-PR ainda não transitou em julgado, pois ainda está pendente o julgamento de embargos de declaração. Dessa forma, requer a suspensão do processo até resolução definitiva do prazo prescricional. 2. O recurso não merece provimento. Nos termos do artigo 535, do Código de Processo Civil, cabem embargos de declaração quando ocorrer no julgado obscuridade, contradição ou se for omitido ponto sobre o qual deveria pronunciar-se o tribunal. Infere-se, pois, que a função primordial dos embargos é completar o julgado para torná-lo inteligível, inequívoco e completo. Ou, em outras palavras, declarar o "o exato conteúdo material da decisão". Não é o que se constata aqui. O fato de o Recurso Especial n°1.273.649-PR não ter transitado em julgado até a presente data não impede que este Relator julgue monocraticamente o recurso. Nesse particular, ressalte-se que o STJ já se pronunciou no sentido de ser "desnecessário o trânsito em julgado da 2 decisão proferida em Recurso Especial submetido ao rito do art. 543-C do CPC para a adoção da tese nele firmada". (STJ. 2ª Turma. EDcl no AgRg no REsp 1309475 / RS. Rel. Min. Humberto Martins. Julg. 21.03.2013) Ademais, o acordão proferido pela 2ª Seção do Superior Tribunal de Justiça no julgamento do recurso repetitivo é definitivo, ainda que esteja sujeito a embargos de declaração, que, via de regra, não tem caráter infringente e tão pouco tem o condão de suspender a eficácia do que se deliberou no Recurso Especial. Nesse sentido, colaciona-se recente julgado do Superior Tribunal de Justiça: "PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ACÓRDÃO EMBARGADO ALICERÇADO EM RECURSO REPETITIVO. DESNECESSIDADE DO TRÂNSITO EM JULGADO. PREQUESTIONAMENTO DE MATÉRIA CONSTITUCIONAL. INVIABILIDADE. 1. O acórdão da Primeira Seção exarado no julgamento do repetitivo é, sim, definitivo, embora sujeito a embargos de declaração. Esse incidente processual, via de regra, não ostenta caráter infringente do julgado, nem tem o condão de suspender a eficácia do que se deliberou no REsp 1.211.676/RN. 2. São incabíveis os embargos de declaração que têm por objetivo a discussão de matéria de fundo constitucional com o fim de prequestionamento, para interposição futura de recurso extraordinário. 3. Embargos de declaração rejeitados." 1 Assim é que, não revelada a existência de omissão, contradição ou obscuridade na decisão, rejeitam-se os presentes embargos de declaração. 3. Diante do exposto, rejeitam-se os embargos de declaração, nos termos da fundamentação. Curitiba, 28 de maio de 2013. Jucimar Novochadlo Relator 1 STJ. EDcl no AgRg 1.217.186-SC. Rel. Ministro Castro Meira. Jul. 16.04.2013

0199 . Processo/Prot: 0925691-5/01 Embargos de Declaração Cível
. Protocolo: 2013/159960. Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 9256915-0 Agravo de Instrumento. Embargante: José de Oliveira. Advogado: Shiroko Numata. Embargado: Itaú Unibanco Sa. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, Leonardo de Almeida Zanetti. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Elizabeth M F Rocha. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - APADECO - CUMPRIMENTO INDIVIDUAL DE SENTENÇA - PRESCRIÇÃO QUINQUENAL - SUPOSTA CONTRADIÇÃO ANTE A AUSÊNCIA DE TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO DO STJ - VÍCIO INEXISTENTE - PRECEDENTES.Embargos de Declaração rejeitados. Vistos e examinados estes autos de Embargos de Declaração nº 925691-5/01, da 9ª Vara Cível da Comarca de Londrina, em que figuram, como Embargante, José de Oliveira e, como Embargado, Banco Itaú Unibanco S/A. 1. José de Oliveira opõem embargos de declaração à decisão monocrática de f. 199/203-TJ, que extinguiu o cumprimento de sentença proferida em ação civil pública, ante o reconhecimento da prescrição quinquenal do título executivo judicial, nos termos do entendimento consolidado no Superior Tribunal de Justiça. Sustenta que, como ainda que não houve o trânsito em julgado da decisão do STJ (REsp 1.273.643/PR) representativa da controvérsia, ele não poderia ser aplicado imediatamente pelos tribunais. 2. Não assiste razão ao Embargante. Não há contradição na decisão embargada, tendo em vista que a matéria relativa à verificação da prescrição quinquenal restou consolidada no âmbito dos Tribunais Superiores, conforme se extrai de inúmeros precedentes daquela Corte: "AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. POUPANÇA. DIFERENÇAS DE CORREÇÃO MONETÁRIA. PLANOS BRESSER. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. OCORRÊNCIA. 1. Reconhecimento, pela Segunda Seção deste STJ, de que, nos termos do art. 21 da Lei da Ação Popular, prescreve em cinco anos a pretensão veiculada em ação civil pública para o pagamento de diferenças de correção monetária em caderneta de poupança (REsp. 1.070.896/SC, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, Segunda Seção, j. 14/04/2010, DJe 04/08/2010). 2. Ressalva do entendimento pessoal deste relator. 3. Implemento, no caso dos autos, do prazo de prescrição quinquenal. 4. AGRAVO DESPROVIDO" (AgRg nos EDcl no REsp 1172838 / RS, Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, DJe 02/04/2013) "AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. CUMPRIMENTO INDIVIDUAL DE SENTENÇA PROFERIDA EM AÇÃO COLETIVA. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. 1. Não há falar em violação do art. 535 do CPC, pois o eg. Tribunal de origem dirimiu as questões pertinentes ao litígio, afigurando-se dispensável que venha examinar uma a uma as alegações e fundamentos expendidos pelas partes 2. O Tribunal de origem, em consonância com o posicionamento desta Turma, decidiu que o prazo para o beneficiário pedir individualmente o cumprimento da sentença coletiva era de cinco anos, a contar do trânsito em julgado. Verificado que o pedido de cumprimento de sentença foi apresentado após o decurso desse prazo, a Corte local extinguiu o feito reconhecendo o implemento da prescrição executória. 3. Não há que se exigir que a Corte local manifeste-se sobre uma tese de interrupção do lapso prescricional ocorrida posteriormente ao implemento da prescrição. Não se interrompe o que não está mais em curso. 4. Agravo regimental a que se nega provimento." (AgRg no AREsp 265181 / MS, Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, DJe 26/03/2013) "PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. APADECO. CUMPRIMENTO INDIVIDUAL DE SENTENÇA. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. PREQUESTIONAMENTO DE DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS. IMPOSSIBILIDADE. INEXISTÊNCIA DE QUAISQUER DOS VÍCIOS DO ART. 535 DO CPC. REDISCUSSÃO DE MATÉRIA JÁ DECIDIDA. IRRETROATIVIDADE E MODULAÇÃO DA APLICAÇÃO DO NOVO ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL. INOVAÇÃO RECURSAL. VEDAÇÃO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS." (EDcl no AgRg no AREsp 105997 / PR, Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, DJe 15/02/2013) Da fundamentação do acórdão acima, consta a advertência de que o entendimento se encontra efetivamente pacificado, e que a interposição de recurso em sentido contrário será tido como procrastinatório e poderá ensejar a aplicação de multa: "Em arremate, cabe advertir novamente que, estando presente decisum fundamentado em entendimento pacificado nesta Corte, a eventual oposição de embargos de declaração ou outro incidente com caráter procrastinatório poderá ensejar aplicação de multa processual." (EDcl no AgRg no AREsp 105997 / PR, Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, DJe 15/02/2013) Portanto, não há qualquer dúvida acerca da consolidação do entendimento acerca da prescrição quinquenal para a pretensão executória das ações coletivas, não sendo necessário aguardar o trânsito em julgado especificamente do REsp 1.273.643/PR, ainda que este tenha dado ensejo a suspensão dos feitos. Veja-se que mesmo este REsp vem sendo citado como precedente no Superior Tribunal de Justiça, independentemente do trânsito em julgado, como no exemplo a seguir: "PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. JULGAMENTO MONOCRÁTICO PELO RELATOR. POSSIBILIDADE. EXECUÇÃO INDIVIDUAL DE SENTENÇA PROFERIDA EM AÇÃO COLETIVA. APADECO. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS EM CADERNETA DE POUPANÇA. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. SÚMULA N. 150/STF. SUSPENSÃO. ART. 543-C DO CPC. DESNECESSIDADE. DECISÃO MANTIDA. 1. O relator está autorizado a decidir monocraticamente recurso fundado em jurisprudência dominante (CPC, art. 557, caput e § 1º-A). Ademais, eventual nulidade da decisão singular fica superada com a apreciação do tema pelo órgão colegiado em sede de agravo interno. 2. A suspensão prevista no art. 543-C do CPC não alcança, em regra, os processos em andamento nesta Corte. Precedentes. 3. A Segunda Seção desta Corte, no julgamento do REsp n. 1.273.643/PR (Relator Ministro SIDNEI BENETI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 27/2/2013, DJe 4/4/2013), submetido ao rito dos recursos repetitivos, consolidou o entendimento segundo o qual, "no âmbito do direito privado, é de cinco anos o prazo prescricional para o cumprimento de sentença proferida em ação civil pública". 4. "O beneficiário da ação coletiva teria o prazo de 5 (cinco) anos para o ajuizamento da execução individual, contados a partir do trânsito em julgado da sentença coletiva, e o prazo de 20 (vinte) anos para o ajuizamento da ação de conhecimento individual, contados dos respectivos pagamentos a menor das correções monetárias" (REsp n. 1.275.215/RS, Relator Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 27/9/2011, DJe 1º/2/2012). 5. Agravo regimental a que se nega provimento." (AgRg no AREsp 90686 / PR, Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, DJe 25/04/2013) Situação semelhante foi enfrentada pela 2ª Turma do STJ, no julgamento do EDcl no AgRg no REsp 1217186/SC, de 16/04/2013, de relatoria do Ministro CASTRO MEIRA, valendo retratar a respectiva ementa: "PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ACÓRDÃO EMBARGADO ALICERÇADO EM RECURSO REPETITIVO. DESNECESSIDADE DO TRÂNSITO EM JULGADO. PREQUESTIONAMENTO DE MATÉRIA CONSTITUCIONAL. INVIABILIDADE. 1. O acórdão da Primeira Seção exarado no julgamento do repetitivo é, sim, definitivo, embora sujeito a embargos de declaração. Esse incidente processual, via de regra, não ostenta caráter infringente do julgado, nem tem o condão de suspender a eficácia do que se deliberou no REsp 1.211.676/RN. 2. São incabíveis os embargos de declaração que têm por objetivo a discussão de matéria de fundo constitucional com o fim de prequestionamento, para interposição futura de recurso extraordinário. 3. Embargos de declaração rejeitados. (EDcl no AgRg no REsp 1217186/SC, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 16/04/2013, DJe 26/04/2013) Por fim, os fundamentos nos quais se suporta a decisão hostilizada são claros e nítidos, não sendo verificadas omissões, obscuridades, dúvidas ou contradições. Assim, imperativa a manutenção da decisão embargada; daí a rejeição dos embargos declaratórios. Intimem-se. Curitiba, 03 de junho de 2013. Elizabeth M. F. Rocha, Juíza de Direito Substituta em Segundo Grau.

0200 . Processo/Prot: 0926559-6/01 Embargos de Declaração Cível
. Protocolo: 2013/158876. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 9265596-0 Agravo de Instrumento. Embargante: Antônio Pelicer (maior de 60 anos). Advogado: Sidinei Cândido de Almeida, Leandro Isaías Campi de Almeida, José Vicente Ferreira. Embargado: Banco Itaú Sa, Banco Banestado Sa. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, Shealtiel Lourenço Pereira Filho, Isabella Cristina Gobetti. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Elizabeth M F Rocha. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - APADECO - CUMPRIMENTO INDIVIDUAL DE SENTENÇA - PRESCRIÇÃO QUINQUENAL - SUPOSTA CONTRADIÇÃO ANTE A AUSÊNCIA DE TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO DO STJ - VÍCIO INEXISTENTE -PRECEDENTES.Embargos de Declaração rejeitados. Vistos e examinados estes autos de Embargos de Declaração nº 926559-6/01, da 4ª Vara Cível da Comarca de Londrina, em que figuram, como Embargante, Antonio Pelicer, e, como Embargado, Banco Itaú S/A e Banco Banestado S/A. 1. Antonio Pelicer opõe embargos de declaração à decisão monocrática de f. 206/210-TJ, que extinguiu o cumprimento de sentença proferida em ação civil pública, ante o reconhecimento da prescrição quinquenal do título executivo judicial, nos termos do entendimento consolidado no Superior Tribunal de Justiça. Aponta a existência de omissões, bem como, que não houve o trânsito em

julgado da decisão do STJ (REsp 1.273.643/PR) representativa da controvérsia, o que não pode ensejar sua aplicação imediata pelos tribunais. 2. Não assiste razão ao embargante. Não há contradição na decisão embargada, tendo em vista que a matéria relativa à verificação da prescrição quinquenal restou consolidada no âmbito dos Tribunais Superiores, conforme se extrai de inúmeros precedentes daquela Corte: "AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. POUPANÇA. DIFERENÇAS DE CORREÇÃO MONETÁRIA. PLANOS BRESSER. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. OCORRÊNCIA. 1. Reconhecimento, pela Segunda Seção deste STJ, de que, nos termos do art. 21 da Lei da Ação Popular, prescreve em cinco anos a pretensão veiculada em ação civil pública para o pagamento de diferenças de correção monetária em caderneta de poupança (REsp. 1.070.896/SC, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, Segunda Seção, j. 14/04/2010, DJe 04/08/2010). 2. Ressalva do entendimento pessoal deste relator. 3. Implemento, no caso dos autos, do prazo de prescrição quinquenal. 4. AGRAVO DESPROVIDO" (AgRg nos EDcl no REsp 1172838 / RS, Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, DJe 02/04/2013) "AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. CUMPRIMENTO INDIVIDUAL DE SENTENÇA PROFERIDA EM AÇÃO COLETIVA. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. 1. Não há falar em violação do art. 535 do CPC, pois o eg. Tribunal de origem dirimiu as questões pertinentes ao litígio, afigurando-se dispensável que venha examinar uma a uma as alegações e fundamentos expendidos pelas partes 2. O Tribunal de origem, em consonância com o posicionamento desta Turma, decidiu que o prazo para o beneficiário pedir individualmente o cumprimento da sentença coletiva era de cinco anos, a contar do trânsito em julgado. Verificado que o pedido de cumprimento de sentença foi apresentado após o decurso desse prazo, a Corte local extinguiu o feito reconhecendo o implemento da prescrição executória. 3. Não há que se exigir que a Corte local manifeste-se sobre uma tese de interrupção do lapso prescricional ocorrida posteriormente ao implemento da prescrição. Não se interrompe o que não está mais em curso. 4. Agravo regimental a que se nega provimento." (AgRg no AREsp 265181 / MS, Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, DJe 26/03/2013) "PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. APADECO. CUMPRIMENTO INDIVIDUAL DE SENTENÇA. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. PREQUESTIONAMENTO DE DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS. IMPOSSIBILIDADE. INEXISTÊNCIA DE QUAISQUER DOS VÍCIOS DO ART. 535 DO CPC. REDISCUSSÃO DE MATÉRIA JÁ DECIDIDA. IRRETROATIVIDADE E MODULAÇÃO DA APLICAÇÃO DO NOVO ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL. INOVAÇÃO RECURSAL. VEDAÇÃO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS." (EDcl no AgRg no AREsp 105997 / PR, Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, DJe 15/02/2013) Da fundamentação do acórdão acima, consta a advertência de que o entendimento se encontra efetivamente pacificado, e que a interposição de recurso em sentido contrário será tido como procrastinatório e poderá ensejar a aplicação de multa: "Em arremate, cabe advertir novamente que, estando presente decisum fundamentado em entendimento pacificado nesta Corte, a eventual oposição de embargos de declaração ou outro incidente com caráter procrastinatório poderá ensejar aplicação de multa processual." (EDcl no AgRg no AREsp 105997 / PR, Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, DJe 15/02/2013) Portanto, não há qualquer dúvida acerca da consolidação do entendimento acerca da prescrição quinquenal para a pretensão executória das ações coletivas, não sendo necessário aguardar o trânsito em julgado especificamente do REsp 1.273.643/PR, ainda que este tenha dado ensejo a suspensão dos feitos. Veja-se que mesmo este REsp vem sendo citado como precedente no Superior Tribunal de Justiça, independentemente do trânsito em julgado, como no exemplo a seguir: "PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. JULGAMENTO MONOCRÁTICO PELO RELATOR. POSSIBILIDADE. EXECUÇÃO INDIVIDUAL DE SENTENÇA PROFERIDA EM AÇÃO COLETIVA. APADECO. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS EM CADERNETA DE POUPANÇA. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. SÚMULA N. 150/STF. SUSPENSÃO. ART. 543-C DO CPC. DESNECESSIDADE. DECISÃO MANTIDA. 1. O relator está autorizado a decidir monocraticamente recurso fundado em jurisprudência dominante (CPC, art. 557, caput e § 1º-A). Ademais, eventual nulidade da decisão singular fica superada com a apreciação do tema pelo órgão colegiado em sede de agravo interno. 2. A suspensão prevista no art. 543-C do CPC não alcança, em regra, os processos em andamento nesta Corte. Precedentes. 3. A Segunda Seção desta Corte, no julgamento do REsp n. 1.273.643/PR (Relator Ministro SIDNEI BENETI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 27/2/2013, DJe 4/4/2013), submetido ao rito dos recursos repetitivos, consolidou o entendimento segundo o qual, "no âmbito do direito privado, é de cinco anos o prazo prescricional para o cumprimento de sentença proferida em ação civil pública". 4. "O beneficiário da ação coletiva teria o prazo de 5 (cinco) anos para o ajuizamento da execução individual, contados a partir do trânsito em julgado da sentença coletiva, e o prazo de 20 (vinte) anos para o ajuizamento da ação de conhecimento individual, contados dos respectivos pagamentos a menor das correções monetárias" (REsp n. 1.275.215/RS, Relator Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 27/9/2011, DJe 1º/2/2012). 5. Agravo regimental a que se nega provimento." (AgRg no AREsp 90686 / PR, Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, DJe 25/04/2013) Situação semelhante foi enfrentada pela 2ª Turma do STJ, no julgamento do EDcl no AgRg no REsp 1217186/SC, de 16/04/2013, de relatoria do Ministro CASTRO MEIRA, valendo retratar a respectiva ementa: "PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ACÓRDÃO EMBARGADO ALICERÇADO EM RECURSO REPETITIVO. DESNECESSIDADE DO TRÂNSITO EM JULGADO. PREQUESTIONAMENTO DE MATÉRIA CONSTITUCIONAL. INVIABILIDADE. 1. O acórdão da Primeira Seção exarado no julgamento do repetitivo é, sim, definitivo, embora sujeito a embargos de declaração. Esse incidente processual, via de regra, não ostenta caráter infringente do julgado, nem tem o condão de suspender a eficácia do que se deliberou no REsp 1.211.676/RN. 2. São incabíveis os embargos de declaração que têm por objetivo a discussão de matéria de fundo constitucional com o fim de prequestionamento, para interposição futura de recurso extraordinário. 3. Embargos de declaração rejeitados." (EDcl no AgRg no REsp 1217186/SC, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 16/04/2013, DJe 26/04/2013) Por fim, os fundamentos nos quais se suporta a decisão hostilizada são claros e nítidos, não sendo verificadas omissões, obscuridades, dúvidas ou contradições. Assim, imperativa a manutenção da decisão embargada; daí a rejeição dos embargos declaratórios. Intimem-se. Curitiba, 03 de junho de 2013. Elizabeth M. F. Rocha, Juíza de Direito Substituta em Segundo Grau.

0201 . Processo/Prot: 0932885-8/01 Embargos de Declaração Cível
. Protocolo: 2013/159941. Comarca: Maringá. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 9328858-0 Agravo de Instrumento. Embargante: Maria Dalva Drugovich Ponciano. Advogado: Shiroko Numata. Embargado: Itaú Unibanco Sa. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, Shealtiel Lourenço Pereira Filho, Leonardo de Almeida Zanetti. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos. 1. Trata-se de embargos de declaração interposto por contra decisão unipessoal proferida por este Relator que reconheceu a prescrição da pretensão executória, condenando a parte autora ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios fixados em R$200,00 (duzentos reais). Nas razões recursais, sustenta que há contradição na decisão monocrática, sob o argumento de que o Resp 1.273.643-PR ainda não transitou em julgado, pois ainda está pendente o julgamento de embargos de declaração. Dessa forma, requer a suspensão do processo até resolução definitiva do prazo prescricional. 2. O recurso não merece provimento. Nos termos do artigo 535, do Código de Processo Civil, cabem embargos de declaração quando ocorrer no julgado obscuridade, contradição ou se for omitido ponto sobre o qual deveria pronunciar-se o tribunal. Infere-se, pois, que a função primordial dos embargos é completar o julgado para torná-lo inteligível, inequívoco e completo. Ou, em outras palavras, declarar o "o exato conteúdo material da decisão". Não é o que se constata aqui. O fato de o Recurso Especial n°1.273.649-PR não ter transitado em julgado até a presente data não impede que este Relator julgue monocraticamente o recurso. Nesse particular, ressalte-se que o STJ já se pronunciou no sentido de ser "desnecessário o trânsito em julgado da decisão proferida em Recurso Especial submetido ao rito do art. 543-C 2 do CPC para a adoção da tese nele firmada". (STJ. 2ª Turma. EDcl no AgRg no REsp 1309475 / RS. Rel. Min. Humberto Martins. Julg. 21.03.2013) Ademais, o acordão proferido pela 2ª Seção do Superior Tribunal de Justiça no julgamento do recurso repetitivo é definitivo, ainda que esteja sujeito a embargos de declaração, que, via de regra, não tem caráter infringente e tão pouco tem o condão de suspender a eficácia do que se deliberou no Recurso Especial. Nesse sentido, colaciona-se recente julgado do Superior Tribunal de Justiça: "PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ACÓRDÃO EMBARGADO ALICERÇADO EM RECURSO REPETITIVO. DESNECESSIDADE DO TRÂNSITO EM JULGADO. PREQUESTIONAMENTO DE MATÉRIA CONSTITUCIONAL. INVIABILIDADE. 1. O acórdão da Primeira Seção exarado no julgamento do repetitivo é, sim, definitivo, embora sujeito a embargos de declaração. Esse incidente processual, via de regra, não ostenta caráter infringente do julgado, nem tem o condão de suspender a eficácia do que se deliberou no REsp 1.211.676/RN. 2. São incabíveis os embargos de declaração que têm por objetivo a discussão de matéria de fundo constitucional com o fim de prequestionamento, para interposição futura de recurso extraordinário. 3. Embargos de declaração rejeitados." 1 Assim é que, não revelada a existência de omissão, contradição ou obscuridade na decisão, rejeitam-se os presentes embargos de declaração. 3. Diante do exposto, rejeitam-se os embargos de declaração, nos termos da fundamentação. Curitiba, 28 de maio de 2013. Jucimar Novochadlo Relator 1 STJ. EDcl no AgRg 1.217.186-SC. Rel. Ministro Castro Meira. Jul. 16.04.2013

0202 . Processo/Prot: 0933778-2 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2012/236664. Comarca: Nova Esperança. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0000651-96.2010.8.16.0119 Cumprimento de Sentença. Agravante: Banco Banestado Sa. Advogado: Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez, Elisângela de Almeida Kavata. Agravado: Fabio de Araujo Lana. Advogado: Thiara Rando Bezerra Siroti. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Agravante: BANCO BANESTADO S/A Agravado: FÁBIO DE ARAÚJO LANA Relator: Des. LUIZ CARLOS GABARDO Vistos e examinados estes autos de agravo de instrumento n.º 933.778-2 (NPU 0027586-74.2012.8.16.0000), da Vara Cível e Anexos da Comarca de Nova Esperança, em que é agravante BANCO BANESTADO S/A, e agravado FÁBIO DE ARAÚJO LANA. I - Trata-se de agravo de instrumento interposto contra a decisão de ff. 239/242-TJ, exarada pela MMª. Juíza de Direito da Vara Cível e Anexos da Comarca de Nova Esperança, nos autos de cumprimento de sentença NPU 0000651- 96.2010.8.16.0119, que Fábio de Araújo Lana move em face de Banco Banestado S/A, mediante a qual: a) julgou parcialmente procedente a impugnação ao cumprimento de sentença, "[...] afim (sic) de que novo cálculo seja apresentado pelo credor, exclindo os juros compensatórios, eis que já embutidos no índice de poupança utilizado para correção do débito [...]" (f. 242-TJ); b) determinou a aplicação da multa de 10%, prevista no artigo 475-J, do Código de Processo Civil; e, c) condenou as partes ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios fixados em R$ 1.100,00 (um mil e cem reais), "[...] na proporção de 70% a ser pago pelo impugnado e 30% a ser pago pelo impugnante [...]" (f. 242-TJ). O agravante sustenta, em síntese, que o direito do agravado de requerer o cumprimento da sentença exarada na ação civil pública n.º 38.765/1998, que tramitou na 1ª Vara da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, e transitou em julgado em 03/09/2002, está prescrito. Para fundamentar a alegação de prescrição, faz referência ao artigo 21 da Lei n.º 4.717/65, bem como ao julgado exarado pela Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça em 14/04/2010,

no Recurso Especial nº 1.070.896/SC, aos julgados exarados pela Quarta Turma daquela Corte Superior em 27/09/2011, nos Recursos Especiais nº 1.275.215/RS e nº 1.276.376/PR, e à Súmula 150 do Supremo Tribunal Federal. Alega que há excesso de execução, e que devem ser considerados os cálculos por ele elaborados. Aduz que não são devidos honorários advocatícios na impugnação ao cumprimento de sentença, e, alternativamente, que o valor deve ser reduzido, observada a compensação prevista no artigo 21, caput, do Código de Processo Civil, e na Súmula 306 do Superior Tribunal de Justiça. Afirma que a multa do artigo 475-J, do Código de Processo Civil "[...] não é exigível no caso em apreço, uma vez que a sentença condenatória que embasa o pleito executivo é anterior à vigência da Lei 11.232 [...]." (f. 13-TJ). Nesses termos, requer o provimento integral do recurso. O julgamento do agravo de instrumento encontrava-se suspenso nos termos da decisão de ff. 251/256-TJ. É o relatório. Decido. II - Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço do recurso. A sistemática processual vigente estabelece que se a decisão estiver em confronto com a jurisprudência dominante de Tribunal Superior, pode o Relator dar provimento ao recurso, independentemente de manifestação de órgão colegiado (art. 557, § 1º-A, do CPC). É o que ocorre no caso dos autos. Discute-se, no presente caso, o prazo prescricional aplicável aos cumprimentos de sentença decorrentes da ação civil pública n.º 38.765/1998, proposta pela Associação Paranaense de Defesa do Consumidor - APADECO em face do Banco Banestado S/A, que tramitou na 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial, do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, e transitou em julgado em 03/09/2002. O Superior Tribunal de Justiça, recentemente, no julgamento do recurso especial representativo de controvérsia (recurso repetitivo) n.º 1.273.643/PR, definiu que o prazo prescricional para essas hipóteses é de 05 (cinco) anos, contados do trânsito em julgado da sentença exarada na ação civil pública. A propósito, a ementa do referido julgado: "DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL DA EXECUÇÃO INDIVIDUAL. PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA DO PROCESSO DE CONHECIMENTO TRANSITADA EM JULGADO. INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DE EXECUÇÃO. RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. ART. 543-C DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PROVIMENTO DO RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. TESE CONSOLIDADA. 1.- Para os efeitos do art. 543-C do Código de Processo Civil, foi fixada a seguinte tese: "No âmbito do Direito Privado, é de cinco anos o prazo prescricional para ajuizamento da execução individual em pedido de cumprimento de sentença proferida em Ação Civil Pública".2.- No caso concreto, a sentença exequenda transitou em julgado em 3.9.2002 (e-STJ fls. 28) e o pedido de cumprimento de sentença foi protocolado em 30.12.2009 (e-STJ fls. 43/45), quando já transcorrido o prazo de 5 (cinco) anos, estando, portanto, prescrita a pretensão executória. 3.- Recurso Especial provido: a) consolidando-se a tese supra, no regime do art. 543-C do Código de Processo Civil e da Resolução 08/2008 do Superior Tribunal de Justiça; b) no caso concreto, julgando-se prescrita a execução em cumprimento de sentença." (REsp 1273643/PR, Rel. Ministro SIDNEI BENETI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 27/02/2013, DJe 04/04/2013). Nesse contexto, como o presente cumprimento de sentença foi ajuizado em 11/02/2010 (f. 55-TJ), e o trânsito em julgado ocorreu em 03/09/2002, verifica-se que decorreu integralmente o prazo prescricional de 05 (cinco) anos. Logo, impõe-se reconhecer a ocorrência de prescrição e, de consequência, julgar extinto o cumprimento de sentença, com base no art. 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, dado o grau de zelo profissional dos advogados, o lugar de prestação do serviço, a natureza e importância da causa, o trabalho realizado, o tempo exigido para seu serviço, bem como o entendimento firmado por esta 15ª Câmara Cível em casos análogos, fixo os honorários em R$ 200,00 (duzentos reais). Destaque-se, por fim, que eventual ausência de trânsito em julgado do acórdão exarado no REsp n.º 1.273.643/PR não obsta sua aplicação desde logo, por 03 (três) motivos: a) o art. 543-C, § 7º, do Código de Processo Civil, exige apenas a publicação do acórdão para que seja aplicado, não o trânsito em julgado; b) o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que "A ausência de trânsito em julgado de acórdão proferido em recurso especial repetitivo não impede sua aplicação aos casos semelhantes" (AgRg nos EDcl no REsp 1208252/SC, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 02/04/2013, DJe 09/04/2013); e, c) os próprios Ministros do Superior Tribunal de Justiça têm decidido, reiteradamente, de forma monocrática, no mesmo sentido do recurso especial repetitivo em questão, inclusive com citação do referido precedente. Reconhecida a prescrição, desnecessária a análise dos demais temas suscitados no agravo de instrumento. III - Ante o exposto, nos termos do art. 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, dou provimento ao presente agravo de instrumento, para pronunciar a prescrição e, de consequência, julgar extinto o cumprimento de sentença, com base no art. 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, com a condenação da parte autora ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios fixados em R$ 200,00 (duzentos reais), observado, eventualmente, o disposto na lei n.º 1.060/50, caso seja beneficiária da assistência judiciária. IV - Remeta-se cópia da presente decisão ao juízo de origem, via sistema "Mensageiro". V - Intimem-se. VI - Oportunamente, baixem. Curitiba, 22 de maio de 2013. LUIZ CARLOS GABARDO Relator

0203 . Processo/Prot: 0937468-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/263459. Comarca: Uraí. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0001172-67.2010.8.16.0175 Cumprimento de Sentença. Agravante: Banco Banestado Sa, Banco Itaú Sa. Advogado: Isabella Cristina Gobetti, Renata Cristina Costa, Leonardo de Almeida Zanetti. Agravado: Antônio Breganon Neto, João Volpe, João Perez Baçan Neto. Advogado: Paulo Roberto Gomes, Reginaldo Caselato. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos e examinados estes autos de agravo de instrumento n.º 937.468-7 (NPU 0029362-12.2012.8.16.0000), da Vara Única da Comarca de Uraí, em que são agravantes BANCO BANESTADO S/A e BANCO ITAÚ S/A, e agravados ANTONIO BREGANON NETO, JOÃO VOLPE e JOÃO PEREZ BAÇAN NETO. I - Trata-se de agravo de instrumento interposto contra a decisão de f. 21-TJ, exarada pela MMª. Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de Uraí, nos autos de cumprimento de sentença NPU 0001172-67.2010.8.16.0175, que Antonio Breganon Neto, João Volpe e João Perez Baçan Neto movem em face de Banco Itaú S/A, pela qual indeferiu a nomeação à penhora de cotas de fundo de investimento e determinou a realização de penhora sobre valores, para posterior apreciação da impugnação ao cumprimento de sentença. Os agravantes aduzem, em síntese, que as cotas oferecidas à penhora equivalem a dinheiro aplicado em instituição financeira e, portanto, estão de acordo com o disposto no artigo 655, inciso I, do Código de Processo Civil. Alegam que a penhora das cotas de investimento está em conformidade com o princípio da menor onerosidade, previsto no artigo 620 do Código de Processo Civil. Nesses termos, requerem o provimento do recurso. O julgamento do agravo de instrumento encontrava-se suspenso nos termos da decisão de ff. 175/182-TJ. É o relatório. Decido. II - A sistemática processual vigente estabelece que pode o Relator negar seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, independentemente de manifestação de órgão colegiado (art. 557, caput, do Código de Processo Civil). É o caso destes autos. O agravo de instrumento em questão foi interposto em cumprimento de sentença decorrente da ação civil pública n.º 38.765/98, proposta pela Associação Paranaense de Defesa do Consumidor - APADECO em face do Banco Banestado S/A em 15/04/1998, que tramitou na 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial, do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, e transitou em julgado em 03/09/2002, na qual foi discutido o direito ao recebimento das diferenças de correção monetária não creditadas em caderneta de poupança, por ocasião dos planos Bresser e Verão. O Superior Tribunal de Justiça, recentemente, no julgamento do recurso especial representativo de controvérsia (recurso repetitivo) n.º 1.273.643/PR, definiu que o prazo prescricional para essas hipóteses é de 05 (cinco) anos, contados do trânsito em julgado da sentença exarada na ação civil pública. A propósito, a ementa do referido julgado: "DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL DA EXECUÇÃO INDIVIDUAL. PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA DO PROCESSO DE CONHECIMENTO TRANSITADA EM JULGADO. INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DE EXECUÇÃO. RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. ART. 543-C DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PROVIMENTO DO RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. TESE CONSOLIDADA. 1.- Para os efeitos do art. 543-C do Código de Processo Civil, foi fixada a seguinte tese: "No âmbito do Direito Privado, é de cinco anos o prazo prescricional para ajuizamento da execução individual em pedido de cumprimento de sentença proferida em Ação Civil Pública".2.- No caso concreto, a sentença exequenda transitou em julgado em 3.9.2002 (e-STJ fls. 28) e o pedido de cumprimento de sentença foi protocolado em 30.12.2009 (e-STJ fls. 43/45), quando já transcorrido o prazo de 5 (cinco) anos, estando, portanto, prescrita a pretensão executória. 3.- Recurso Especial provido: a) consolidando-se a tese supra, no regime do art. 543-C do Código de Processo Civil e da Resolução 08/2008 do Superior Tribunal de Justiça; b) no caso concreto, julgando-se prescrita a execução em cumprimento de sentença." (REsp 1273643/PR, Rel. Ministro SIDNEI BENETI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 27/02/2013, DJe 04/04/2013). Nesse contexto, como o presente cumprimento de sentença foi ajuizado em 07/04/2010 (f. 25-verso-TJ), e o trânsito em julgado ocorreu em 03/09/2002, verifica-se que decorreu integralmente o prazo prescricional de 05 (cinco) anos. Logo, impõe-se reconhecer, de ofício, a ocorrência de prescrição e, de consequência, julgar extinto o cumprimento de sentença, com base no art. 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, dado o grau de zelo profissional dos advogados, o lugar de prestação do serviço, a natureza e importância da causa, o trabalho realizado, o tempo exigido para seu serviço, bem como o entendimento firmado por esta 15ª Câmara Cível em casos análogos, fixo os honorários em R$ 200,00 (duzentos reais). Destaque-se que eventual ausência de trânsito em julgado do acórdão exarado no REsp n.º 1.273.643/PR não obsta sua aplicação desde logo, por 03 (três) motivos: a) o art. 543-C, § 7º, do Código de Processo Civil, exige apenas a publicação do acórdão para que seja aplicado, não o trânsito em julgado; b) o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que "A ausência de trânsito em julgado de acórdão proferido em recurso especial repetitivo não impede sua aplicação aos casos semelhantes" (AgRg nos EDcl no REsp 1208252/SC, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 02/04/2013, DJe 09/04/2013); e, c) os próprios Ministros do Superior Tribunal de Justiça têm decidido, reiteradamente, de forma monocrática, no mesmo sentido do recurso especial repetitivo em questão, inclusive com citação do referido precedente. Ante o reconhecimento, de ofício, da prescrição, resulta prejudicado o julgamento deste recurso. III - Em face do exposto: a) pronuncio, de ofício, a prescrição e, de consequência, julgo extinto o cumprimento de sentença do qual decorre este recurso, com base no art. 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, com a condenação da parte autora ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, fixados em R$ 200,00 (duzentos reais), observado, eventualmente, o disposto na lei n.º 1.060/50, caso seja beneficiária da assistência judiciária; e, b) nos termos do art. 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente agravo de instrumento, por resultar prejudicada a sua análise ante o reconhecimento, de ofício, da prescrição. IV - Remeta-se cópia da presente decisão ao juízo de origem, via sistema "Mensageiro". V - Intimem-se. VI - Oportunamente, baixem. Curitiba, 21 de maio de 2013. LUIZ CARLOS GABARDO Relator

0204 . Processo/Prot: 0937664-9/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2013/157711. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 9376649-0 Agravo

de Instrumento. Embargante: Mauricio Akira Okimura, Antonio Moacyr Stivanin, Pedro Torrezan, Adão Rodrigues de Melo, Zeneide Mendes, João Batista Faria, Dirce de Souza Faria. Advogado: Thaisa Cristina Cantoni, Linco Kczam. Embargado: Banco do Brasil Sa. Advogado: Fabiúla Müller Koenig, Gustavo Rodrigo Góes Nicoladelli. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

ESTADO DO PARANÁ EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 937.664-9/01Embargantes :Mauricio Akira Okimura Antonio Moacyr Stivanin Pedro Torrezan Adão Rodrigues de Melo Zeneide Mendes João Batista Faria Dirce de Souza Faria.Embargado : Banco do Brasil Sa.I - Trata-se de embargos de declaração opostos em face de decisão proferida por este Relator que deu provimento ao recurso de agravo de instrumento interposto pelo embargado para reconhecer a prescrição da pretensão executória dos ora embargantes, condenando-os ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios no valor de R$ 200.00. Alega-se que a decisão embargada é omissa e contraditória, uma vez que o REsp 1.273.643 ainda não transitou em julgado. Além disso, dizem que outras questões ainda serão analisadas pela Corte Superior, como a eficácia temporal da jurisprudência. Pedem, assim, que "este processo permaneça suspenso aguardando a solução definitiva do recurso especial representativo afetado pelo e. Ministro Sidnei Beneti". II - Os embargos declaratórios têm a finalidade de garantir a harmonia lógica, inteireza e clareza da decisão embargada, eliminando óbices que, dificultando a compreensão, comprometam a eficaz intelecção do julgado. 2 Os fundamentos que a decisão considerou para chegar à solução dada estão perfeitamente claros, encerrando o litígio dentro dos estritos termos traçados no recurso, de nenhuma dúvida, contradição ou omissão se ressentindo. A decisão embargada deu provimento ao agravo de instrumento interposto pelo embargado para reconhecer a prescrição da execução individual da sentença coletiva proferida na ação civil pública da APADECO requerida pelos embargantes, aplicando o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, firmado no REsp 1.273-643-R em sede de recurso repetitivo, onde foi declarado ser de cinco anos o prazo prescricional para ajuizamento da execução individual em pedido de cumprimento de sentença em ação civil pública. O fato de o Acórdão proferido pela Corte Superior não ter transitado em julgado até a presente data não impede que este Relator julgue monocraticamente o recurso dando-lhe provimento, isto porque o artigo 557, § 1º - A, do CPC autoriza o relator a julgar "mesmo antes de publicado o acordão que julgou o caso líder" (STF, 1ª Turma, RE 310.008- SC-AgRg, rel. Min. Ellen Gracie, j. 17.12.03). Além disso, o Acordão proferido pela 2ª Seção exarado no julgamento repetitivo é definitivo muito embora esteja sujeito a embargos de declaração, que, via de regra, não tem caráter infringente e tão pouco tem o condão de suspender a eficácia do que se deliberou no Recurso Especial. A propósito, colaciona-se o recente julgado do STJ: "PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ACÓRDÃO EMBARGADO ALICERÇADO EM RECURSO REPETITIVO. DESNECESSIDADE DO TRÂNSITO EM JULGADO. PREQUESTIONAMENTO DE MATÉRIA CONSTITUCIONAL. INVIABILIDADE. 1. O acórdão da Primeira Seção exarado no julgamento do repetitivo é, sim, definitivo, embora sujeito a embargos de declaração. Esse incidente processual, via de regra, não ostenta caráter infringente do julgado, nem tem o condão de suspender a eficácia do que se deliberou no REsp 1.211.676/RN. 2. São incabíveis os embargos de declaração que têm por objetivo a discussão de matéria de fundo constitucional com o fim de prequestionamento, para 3 interposição futura de recurso extraordinário. 3. Embargos de declaração rejeitados." (STJ, Ministro Castro Meira, EDcl no AgRg 1.217.186-SC, julgado em 16.04.2013) Logo, não há qualquer omissão, contradição ou obscuridade na decisão embargada. III - Nessas condições, rejeito os embargos de declaração. Curitiba, 21 de maio de 2013. Des. HAMILTON MUSSI CORRÊA - Relator

0205 . Processo/Prot: 0937916-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/265766. Comarca: Uraí. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0000619-20.2010.8.16.0175 Cumprimento de Sentença. Agravante: Banco Itaú Sa, Banco Banestado Sa. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, Isabella Cristina Gobetti, Shealtiel Lourenço Pereira Filho. Agravado: Antônio Pereira de Souza. Advogado: Geraldo dos Santos da Silva, Ivan Rogério da Silva. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Agravantes: BANCO BANESTADO S/A e BANCO ITAÚ S/A Agravado: ANTÔNIO PEREIRA DE SOUZA Relator: Des. LUIZ CARLOS GABARDO Vistos e examinados estes autos de agravo de instrumento n.º 937.916-8 (NPU 0029581-25.2012.8.16.0000), da Vara Única da Comarca de Uraí, em que são agravantes BANCO BANESTADO S/A e BANCO ITAÚ S/A, e é agravado ANTÔNIO PEREIRA DE SOUZA. I - Trata-se de agravo de instrumento interposto contra a decisão de ff. 29/40-TJ, exarada pela MMª. Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de Uraí, nos autos de cumprimento de sentença NPU 0000619-20.2010.8.16.0175, que Antônio Pereira de Souza move em face de Banco Banestado S/A e Banco Itaú S/A, pela qual julgou improcedentes a exceção de prescrição e a impugnação ao cumprimento de sentença, opostas pelos agravantes. Os agravantes sustentam, em síntese, que o direito do agravado de requerer o cumprimento da sentença exarada na ação civil pública n.º 38.765/1998, que tramitou na 1ª Vara da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, e transitou em julgado em 03/09/2002, está prescrito. Para fundamentar a alegação de prescrição, fazem referência aos artigos 206, § 3º, incisos IV e V, e 2.028 ambos do Código Civil de 2002, ao artigo 21 da Lei n.º 4.717/65, ao julgado exarado pela Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça em 14/04/2010, no Recurso Especial nº 1.070.896/SC, a outros julgados daquela Corte Superior, bem como à Súmula 150 do Supremo Tribunal Federal. Aduzem que "[...] a multa do Art. 475-J não se aplica às sentenças transitadas em julgado antes da vigência da Lei 11.232, simplesmente porque ausente qualquer previsão legal à época." (f. 12-TJ). Afirmam que há excesso de execução, pois os juros remuneratórios devem incidir apenas até o encerramento das cadernetas de poupança em questão. Nesses termos, requerem o provimento integral do recurso. O julgamento do agravo de instrumento encontrava-se suspenso nos termos da decisão de ff. 123/128-TJ. É o relatório. Decido. II - Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço do recurso. A sistemática processual vigente estabelece que se a decisão estiver em confronto com a jurisprudência dominante de Tribunal Superior, pode o Relator dar provimento ao recurso, independentemente de manifestação de órgão colegiado (art. 557, § 1º-A, do CPC). É o que ocorre no caso dos autos. Discute-se, no presente caso, o prazo prescricional aplicável aos cumprimentos de sentença decorrentes da ação civil pública n.º 38.765/1998, proposta pela Associação Paranaense de Defesa do Consumidor - APADECO em face do Banco Banestado S/A, que tramitou na 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial, do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, e transitou em julgado em 03/09/2002. O Superior Tribunal de Justiça, recentemente, no julgamento do recurso especial representativo de controvérsia (recurso repetitivo) n.º 1.273.643/PR, definiu que o prazo prescricional para essas hipóteses é de 05 (cinco) anos, contados do trânsito em julgado da sentença exarada na ação civil pública. A propósito, a ementa do referido julgado: "DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL DA EXECUÇÃO INDIVIDUAL. PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA DO PROCESSO DE CONHECIMENTO TRANSITADA EM JULGADO. INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DE EXECUÇÃO. RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. ART. 543-C DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PROVIMENTO DO RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. TESE CONSOLIDADA. 1.- Para os efeitos do art. 543-C do Código de Processo Civil, foi fixada a seguinte tese: "No âmbito do Direito Privado, é de cinco anos o prazo prescricional para ajuizamento da execução individual em pedido de cumprimento de sentença proferida em Ação Civil Pública".2.- No caso concreto, a sentença exequenda transitou em julgado em 3.9.2002 (e-STJ fls. 28) e o pedido de cumprimento de sentença foi protocolado em 30.12.2009 (e-STJ fls. 43/45), quando já transcorrido o prazo de 5 (cinco) anos, estando, portanto, prescrita a pretensão executória. 3.- Recurso Especial provido: a) consolidando-se a tese supra, no regime do art. 543-C do Código de Processo Civil e da Resolução 08/2008 do Superior Tribunal de Justiça; b) no caso concreto, julgando-se prescrita a execução em cumprimento de sentença." (REsp 1273643/PR, Rel. Ministro SIDNEI BENETI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 27/02/2013, DJe 04/04/2013). Nesse contexto, como o presente cumprimento de sentença foi ajuizado em 11/03/2010 (f. 43-TJ), e o trânsito em julgado ocorreu em 03/09/2002, verifica-se que decorreu integralmente o prazo prescricional de 05 (cinco) anos. Logo, impõe-se reconhecer a ocorrência de prescrição e, de consequência, julgar extinto o cumprimento de sentença, com base no art. 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, dado o grau de zelo profissional dos advogados, o lugar de prestação do serviço, a natureza e importância da causa, o trabalho realizado, o tempo exigido para seu serviço, bem como o entendimento firmado por esta 15ª Câmara Cível em casos análogos, fixo os honorários em R$ 200,00 (duzentos reais). Destaque-se, por fim, que eventual ausência de trânsito em julgado do acórdão exarado no REsp n.º 1.273.643/PR não obsta sua aplicação desde logo, por 03 (três) motivos: a) o art. 543-C, § 7º, do Código de Processo Civil, exige apenas a publicação do acórdão para que seja aplicado, não o trânsito em julgado; b) o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que "A ausência de trânsito em julgado de acórdão proferido em recurso especial repetitivo não impede sua aplicação aos casos semelhantes" (AgRg nos EDcl no REsp 1208252/SC, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 02/04/2013, DJe 09/04/2013); e, c) os próprios Ministros do Superior Tribunal de Justiça têm decidido, reiteradamente, de forma monocrática, no mesmo sentido do recurso especial repetitivo em questão, inclusive com citação do referido precedente. Reconhecida a prescrição, desnecessária a análise dos demais temas suscitados no agravo de instrumento. III - Ante o exposto, nos termos do art. 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, dou provimento ao presente agravo de instrumento, para pronunciar a prescrição e, de consequência, julgar extinto o cumprimento de sentença, com base no art. 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, com a condenação da parte autora ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios fixados em R$ 200,00 (duzentos reais), observado, eventualmente, o disposto na lei n.º 1.060/50, caso seja beneficiária da assistência judiciária. IV - Remeta-se cópia da presente decisão ao juízo de origem, via sistema "Mensageiro". V - Intimem-se. VI - Oportunamente, baixem. Curitiba, 21 de maio de 2013. LUIZ CARLOS GABARDO Relator

0206 . Processo/Prot: 0937934-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/265748. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 0081111-94.2010.8.16.0014 Cumprimento de Sentença. Agravante: Itaú Unibanco Sa. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, Shealtiel Lourenço Pereira Filho, Isabella Cristina Gobetti. Agravado: Humberto João Maccagnan Junior, Nilda Franco Rios, Florindo Apostolo dos Santos, Espólio de Maria Fontonez Paviani. Advogado: Linco Kczam. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Agravante: ITAÚ UNIBANCO S/A Agravados: HUMBERTO JOÃO MACCAGNAN JUNIOR e OUTROS Relator: Des. LUIZ CARLOS GABARDO Vistos e examinados estes autos de agravo de instrumento n.º 937.934-6 (NPU 0029587-32.2012.8.16.0000), da 4ª Vara Cível da Comarca de Londrina, em que é agravante ITAÚ UNIBANCO S/A, e são agravados HUMBERTO JOÃO MACCAGNAN JUNIOR, FLORINDO APOSTOLO DOS SANTOS, e OSVALDO PAVIANI, IRENE APARECIDA PAVIANI, LOURDES PAVIANI CIMITAN, DIVANEUSA ARISTIDES e TAYNARA DE FÁTIMA PAVIANI, herdeiros de MARIA FONTONEZ PAVIANI. I - Trata-se de agravo de instrumento interposto contra a decisão de ff. 46/52-TJ, exarada pelo MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Londrina, nos autos de cumprimento de sentença NPU

0081111-94.2010.8.16.0014, que Humberto João Maccagnan Junior, Florindo Apostolo dos Santos, e Osvaldo Paviani, Irene Aparecida Paviani, Lourdes Paviani Cimitan, Divaneusa Aristides e Taynara de Fátima Paviani, herdeiros de Maria Fontonez Paviani, movem em face de Banco Banestado S/A, pela qual rejeitou a impugnação ao cumprimento de sentença. O agravante sustenta, em síntese, que o direito dos agravados de requerer o cumprimento da sentença exarada na ação civil pública n.º 38.765/1998, que tramitou na 1ª Vara da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, e transitou em julgado em 03/09/2002, está prescrito. Para fundamentar a alegação de prescrição, faz referência aos artigos 206, § 3º, incisos IV e V, e 2.028 ambos do Código Civil de 2002, ao artigo 21 da Lei n.º 4.717/65, ao julgado exarado pela Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça em 14/04/2010, no Recurso Especial nº 1.070.896/SC, a outros julgados daquela Corte Superior, bem como à Súmula 150 do Supremo Tribunal Federal. Aduz que a sentença é nula, pois o magistrado de primeiro grau "[...] não apreciou todos os pedidos e as matérias sustentadas [...] na impugnação ao cumprimento de sentença." (f. 07-verso-TJ). Assevera que "[...] a multa do Art. 475-J não se aplica às sentenças transitadas em julgado antes da vigência da Lei 11.232, simplesmente porque ausente qualquer previsão legal à época." (f. 13-TJ). Afirma que há excesso de execução, pois a pretensão ao recebimento dos juros remuneratórios também está prescrita. Alega que as cotas oferecidas à penhora equivalem a dinheiro aplicado em instituição financeira e, portanto, estão de acordo com o disposto no artigo 655, inciso I, do Código de Processo Civil. Nesses termos, requer o provimento integral do recurso. O julgamento do agravo de instrumento encontrava-se suspenso nos termos da decisão de ff. 170/175-TJ. É o relatório. Decido. II - Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço do recurso. A sistemática processual vigente estabelece que se a decisão estiver em confronto com a jurisprudência dominante de Tribunal Superior, pode o Relator dar provimento ao recurso, independentemente de manifestação de órgão colegiado (art. 557, § 1º-A, do CPC). É o que ocorre no caso dos autos. Discute-se, no presente caso, o prazo prescricional aplicável aos cumprimentos de sentença decorrentes da ação civil pública n.º 38.765/1998, proposta pela Associação Paranaense de Defesa do Consumidor - APADECO em face do Banco Banestado S/A, que tramitou na 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial, do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, e transitou em julgado em 03/09/2002. O Superior Tribunal de Justiça, recentemente, no julgamento do recurso especial representativo de controvérsia (recurso repetitivo) n.º 1.273.643/PR, definiu que o prazo prescricional para essas hipóteses é de 05 (cinco) anos, contados do trânsito em julgado da sentença exarada na ação civil pública. A propósito, a ementa do referido julgado: "DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL DA EXECUÇÃO INDIVIDUAL. PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA DO PROCESSO DE CONHECIMENTO TRANSITADA EM JULGADO. INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DE EXECUÇÃO. RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. ART. 543-C DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PROVIMENTO DO RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. TESE CONSOLIDADA. 1.- Para os efeitos do art. 543-C do Código de Processo Civil, foi fixada a seguinte tese: "No âmbito do Direito Privado, é de cinco anos o prazo prescricional para ajuizamento da execução individual em pedido de cumprimento de sentença proferida em Ação Civil Pública".2.- No caso concreto, a sentença exequenda transitou em julgado em 3.9.2002 (e-STJ fls. 28) e o pedido de cumprimento de sentença foi protocolado em 30.12.2009 (e-STJ fls. 43/45), quando já transcorrido o prazo de 5 (cinco) anos, estando, portanto, prescrita a pretensão executória. 3.- Recurso Especial provido: a) consolidando-se a tese supra, no regime do art. 543-C do Código de Processo Civil e da Resolução 08/2008 do Superior Tribunal de Justiça; b) no caso concreto, julgando-se prescrita a execução em cumprimento de sentença." (REsp 1273643/ PR, Rel. Ministro SIDNEI BENETI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 27/02/2013, DJe 04/04/2013). Nesse contexto, como o presente cumprimento de sentença foi ajuizado em 07/12/2010 (f. 55-TJ)1, e o trânsito em julgado ocorreu em 03/09/2002, verifica-se que decorreu integralmente o prazo prescricional de 05 (cinco) anos. Logo, impõe-se reconhecer a ocorrência de prescrição e, de consequência, julgar extinto o cumprimento de sentença, com base no art. 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, dado o grau de zelo profissional dos advogados, o lugar de prestação do serviço, a natureza e importância da causa, o trabalho realizado, o tempo exigido para seu serviço, bem como o entendimento firmado por esta 15ª Câmara Cível em casos análogos, fixo os honorários em R$ 200,00 (duzentos reais). Destaque-se, por fim, que eventual ausência de trânsito em julgado do acórdão exarado no REsp n.º 1.273.643/PR não obsta sua aplicação desde logo, por 03 (três) motivos: a) o art. 543-C, § 7º, do Código de Processo Civil, exige apenas a publicação do acórdão para que seja aplicado, não o trânsito em julgado; b) o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que "A ausência de trânsito em julgado de acórdão proferido em recurso especial repetitivo não impede sua aplicação aos casos semelhantes" (AgRg nos EDcl no REsp 1208252/SC, Rel. Ministra 1 Informação obtida junto ao site www.tjpr.jus.br. ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 02/04/2013, DJe 09/04/2013); e, c) os próprios Ministros do Superior Tribunal de Justiça têm decidido, reiteradamente, de forma monocrática, no mesmo sentido do recurso especial repetitivo em questão, inclusive com citação do referido precedente. Reconhecida a prescrição, desnecessária a análise dos demais temas suscitados no agravo de instrumento. III - Ante o exposto, nos termos do art. 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, dou provimento ao presente agravo de instrumento, para pronunciar a prescrição e, de consequência, julgar extinto o cumprimento de sentença, com base no art. 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, com a condenação da parte autora ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios fixados em R$ 200,00 (duzentos reais), observado, eventualmente, o disposto na lei n.º 1.060/50, caso seja beneficiária da assistência judiciária. IV - Remeta-se cópia da presente decisão ao juízo de origem, via sistema "Mensageiro". V - Intimem-se. VI - Oportunamente, baixem. Curitiba, 22 de maio de 2013. LUIZ CARLOS GABARDO Relator

0207 . Processo/Prot: 0939123-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/272141. Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0002670-93.2010.8.16.0113 Cumprimento de Sentença. Agravante: Banco Itaú Sa. Advogado: Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez, Elisângela de Almeida Kavata. Agravado: Sadi Arestides Manfredi, Irene Stanger, Josiane Macarini Cavani, Walter Ferreira de Paiva, Renato Gonçalves Ferreira, Claudio José Setti, Romana Freitas, Angelina Tavares Cordeiro, Darci Besegatto. Advogado: Cleber Haefliger, Cassiano Fabris. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Agravantes: BANCO ITAÚ S/A e BANCO BANESTADO S/A Agravados: SADI ARESTIDES MANFREDI e OUTROS Relator: Des. LUIZ CARLOS GABARDO Vistos e examinados estes autos de agravo de instrumento n.º 939.123-1 (NPU 0030024-73.2012.8.16.0000), da Comarca de Barracão - Vara Única, em que são agravantes BANCO ITAÚ S/A e BANCO BANESTADO S/A, e agravados SADI ARESTIDES MANFREDI, IRENE STANGER, JOSIANE MACARINI CAVANI, WALTER FERREIRA DE PAIVA, RENATO GONÇALVES FERREIRA, CLAUDIO JOSÉ SETTI, ROMANA FREITAS, ANGELINA TAVARES CORDEIRO e DARCI BESEGATTO. I - Trata-se de agravo de instrumento interposto contra a decisão de ff. 336/343-TJ, exarada pela MMª. Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de Barracão, nos autos de cumprimento de sentença NPU 0000764- 57.2010.8.16.0052, que Sadi Arestides Manfredi, Irene Stanger, Josiane Macarini Cavani, Walter Ferreira de Paiva, Renato Gonçalves Ferreira, Claudio José Setti, Romana Freitas, Angelina Tavares Cordeiro e Darci Besegatto movem em face de Banco Itaú S/A, pela qual julgou improcedente a impugnação ao cumprimento de sentença, e condenou a instituição financeira, ora agravante, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação. Os agravantes sustentam, em síntese, que o direito dos agravados de requerer o cumprimento da sentença exarada na ação civil pública n.º 38.765/1998, que tramitou na 1ª Vara da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, e transitou em julgado em 03/09/2002, está prescrito. Para fundamentar a alegação de prescrição, fazem referência aos artigos 206, § 3º, incisos IV e V, e 2.028 ambos do Código Civil de 2002, ao artigo 21 da Lei n.º 4.717/65, ao julgado exarado pela Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça em 14/04/2010, no Recurso Especial nº 1.070.896/SC, a outros julgados daquela Corte Superior, bem como à Súmula 150 do Supremo Tribunal Federal. Afirmam que há excesso de execução, pois os juros remuneratórios "[...] são devidos somente enquanto perdurar o contrato de conta poupança [...]" (f. 12-TJ). Asseveram que a multa prevista no artigo 475-J, do Código de Processo Civil, não é devida no caso,"[...] uma vez que a sentença condenatória que embasa o pleito executivo é anterior à vigência da Lei 11.232 [...]" (f. 14-TJ). Aduzem que não são devidos honorários advocatícios na impugnação ao cumprimento de sentença, e, alternativamente, que o valor deve ser reduzido. Nesses termos, requerem o provimento integral do recurso. O julgamento do agravo de instrumento encontrava-se suspenso nos termos da decisão de ff. 350/355-TJ. É o relatório. Decido. II - Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço do recurso. A sistemática processual vigente estabelece que se a decisão estiver em confronto com a jurisprudência dominante de Tribunal Superior, pode o Relator dar provimento ao recurso, independentemente de manifestação de órgão colegiado (art. 557, § 1º-A, do CPC). É o que ocorre no caso dos autos. Discute-se, no presente caso, o prazo prescricional aplicável aos cumprimentos de sentença decorrentes da ação civil pública n.º 38.765/1998, proposta pela Associação Paranaense de Defesa do Consumidor - APADECO em face do Banco Banestado S/A, que tramitou na 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial, do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, e transitou em julgado em 03/09/2002. O Superior Tribunal de Justiça, recentemente, no julgamento do recurso especial representativo de controvérsia (recurso repetitivo) n.º 1.273.643/PR, definiu que o prazo prescricional para essas hipóteses é de 05 (cinco) anos, contados do trânsito em julgado da sentença exarada na ação civil pública. A propósito, a ementa do referido julgado: "DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL DA EXECUÇÃO INDIVIDUAL. PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA DO PROCESSO DE CONHECIMENTO TRANSITADA EM JULGADO. INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DE EXECUÇÃO. RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. ART. 543-C DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PROVIMENTO DO RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. TESE CONSOLIDADA. 1.- Para os efeitos do art. 543-C do Código de Processo Civil, foi fixada a seguinte tese: "No âmbito do Direito Privado, é de cinco anos o prazo prescricional para ajuizamento da execução individual em pedido de cumprimento de sentença proferida em Ação Civil Pública".2.- No caso concreto, a sentença exequenda transitou em julgado em 3.9.2002 (e-STJ fls. 28) e o pedido de cumprimento de sentença foi protocolado em 30.12.2009 (e- STJ fls. 43/45), quando já transcorrido o prazo de 5 (cinco) anos, estando, portanto, prescrita a pretensão executória. 3.- Recurso Especial provido: a) consolidando-se a tese supra, no regime do art. 543-C do Código de Processo Civil e da Resolução 08/2008 do Superior Tribunal de Justiça; b) no caso concreto, julgando-se prescrita a execução em cumprimento de sentença." (REsp 1273643/ PR, Rel. Ministro SIDNEI BENETI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 27/02/2013, DJe 04/04/2013). Nesse contexto, como o presente cumprimento de sentença foi ajuizado em 05/04/20101, e o trânsito em julgado ocorreu em 03/09/2002, verifica-se que decorreu integralmente o prazo prescricional de 05 (cinco) anos. Logo, impõe-se reconhecer a ocorrência de prescrição e, de consequência, julgar extinto o cumprimento de sentença, com base no art. 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, dado o grau de zelo profissional dos advogados, o lugar de prestação do serviço, a natureza e importância

da causa, o trabalho realizado, o tempo exigido para seu 1 Informação obtida junto ao site www.assejepar.com.br. serviço, bem como o entendimento firmado por esta 15ª Câmara Cível em casos análogos, fixo os honorários em R$ 200,00 (duzentos reais). Destaque-se, por fim, que eventual ausência de trânsito em julgado do acórdão exarado no REsp n.º 1.273.643/PR não obsta sua aplicação desde logo, por 03 (três) motivos: a) o art. 543-C, § 7º, do Código de Processo Civil, exige apenas a publicação do acórdão para que seja aplicado, não o trânsito em julgado; b) o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que "A ausência de trânsito em julgado de acórdão proferido em recurso especial repetitivo não impede sua aplicação aos casos semelhantes" (AgRg nos EDcl no REsp 1208252/SC, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 02/04/2013, DJe 09/04/2013); e, c) os próprios Ministros do Superior Tribunal de Justiça têm decidido, reiteradamente, de forma monocrática, no mesmo sentido do recurso especial repetitivo em questão, inclusive com citação do referido precedente. Reconhecida a prescrição, desnecessária a análise dos demais temas suscitados no agravo de instrumento. III - Ante o exposto, nos termos do art. 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, dou provimento ao presente agravo de instrumento, para pronunciar a prescrição e, de consequência, julgar extinto o cumprimento de sentença, com base no art. 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, com a condenação da parte autora ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios fixados em R$ 200,00 (duzentos reais), observado, eventualmente, o disposto na lei n.º 1.060/50, caso seja beneficiária da assistência judiciária. IV - Remeta-se cópia da presente decisão ao juízo de origem, via sistema "Mensageiro". V - Intimem-se. VI - Oportunamente, baixem. Curitiba, 21 de maio de 2013. LUIZ CARLOS GABARDO Relator

0208 . Processo/Prot: 0940517-0 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2012/278671. Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2010.00000405 Cumprimento de Sentença. Agravante: Banco Itaú SA. Advogado: Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez, Elisângela de Almeida Kavata. Agravado: Soeli Schorn, Gelci Antônio Schorn, Gilce Semoni Schorn, Jessica Cinara Schorn (Representado(a)), Neri Grosbelli, Maria Ines Grosbelli, Valdir Baumgarten. Advogado: José Rodrigo de Andrade Machado, Alexandre Augusto Zabot de Mello. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Agravante: BANCO ITAÚ S/A Agravados: SOELI SCHORN e OUTROS Relator: Des. LUIZ CARLOS GABARDO Vistos e examinados estes autos de agravo de instrumento n.º 940.517-0 (NPU 0030630-04.2012.8.16.0000), da Comarca de Barracão - Vara Única, em que é agravante BANCO ITAÚ S/A, e são agravados SOELI SCHORN, GELCI ANTONIO SCHORN, GILCE SEMONI SCHORN e JÉSSICA CINARA SCHORN, sucessores de Armando Schorn, NERI GROSBELLI, MARIA INÊS GROSBELLI e VALDIR BAUMGARTEN. I - Trata-se de agravo de instrumento interposto contra a decisão de ff. 215/222-TJ, exarada pela MMª. Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de Barracão, nos autos de cumprimento de sentença NPU 0000405-10.2010.8.16.0052, que Soeli Schorn, Gelci Antonio Schorn, Gilce Semoni Schorn e Jéssica Cinara Schorn, sucessores de Armando Schorn, Neri Grosbelli, Maria Inês Grosbelli e Valdir Baumgarten movem em face de Banco Itaú S/A, pela qual julgou improcedente a impugnação ao cumprimento de sentença, e condenou a instituição financeira, ora agravante, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação. O agravante sustenta, em síntese, que o direito dos agravados de requerer o cumprimento da sentença exarada na ação civil pública n.º 38.765/1998, que tramitou na 1ª Vara da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, e transitou em julgado em 03/09/2002, está prescrito. Para fundamentar a alegação de prescrição, faz referência aos artigos 206, § 3º, incisos IV e V, e 2.028 ambos do Código Civil de 2002, ao artigo 21 da Lei n.º 4.717/65, ao julgado exarado pela Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça em 14/04/2010, no Recurso Especial nº 1.070.896/SC, a outros julgados daquela Corte Superior, bem como à Súmula 150 do Supremo Tribunal Federal. Assevera que a multa prevista no artigo 475-J, do Código de Processo Civil, não é devida no caso,"[...] uma vez que a sentença condenatória que embasa o pleito executivo é anterior à vigência da Lei 11.232 [...]" (f. 11-TJ). Afirma que há excesso de execução, pois "[...] o acréscimo de 0,5% somente deve incidir nos meses de junho/87 e janeiro/89 [...]" (f. 14-TJ). Alternativamente, alega que a pretensão ao recebimento dos juros remuneratórios também está prescrita. Aduz que não são devidos honorários advocatícios na impugnação ao cumprimento de sentença, ou que, ao menos, o valor deve ser reduzido. Nesses termos, requer o provimento integral do recurso. O julgamento do agravo de instrumento encontrava-se suspenso nos termos da decisão de ff. 228/233-TJ. É o relatório. Decido. II - Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço do recurso. A sistemática processual vigente estabelece que se a decisão estiver em confronto com a jurisprudência dominante de Tribunal Superior, pode o Relator dar provimento ao recurso, independentemente de manifestação de órgão colegiado (art. 557, § 1º-A, do CPC). É o que ocorre no caso dos autos. Discute-se, no presente caso, o prazo prescricional aplicável aos cumprimentos de sentença decorrentes da ação civil pública n.º 38.765/1998, proposta pela Associação Paranaense de Defesa do Consumidor - APADECO em face do Banco Banestado S/A, que tramitou na 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial, do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, e transitou em julgado em 03/09/2002. O Superior Tribunal de Justiça, recentemente, no julgamento do recurso especial representativo de controvérsia (recurso repetitivo) n.º 1.273.643/PR, definiu que o prazo prescricional para essas hipóteses é de 05 (cinco) anos, contados do trânsito em julgado da sentença exarada na ação civil pública. A propósito, a ementa do referido julgado: "DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL DA EXECUÇÃO INDIVIDUAL. PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA DO PROCESSO DE CONHECIMENTO TRANSITADA EM JULGADO. INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DE EXECUÇÃO. RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. ART. 543-C DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PROVIMENTO DO RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. TESE CONSOLIDADA. 1.- Para os efeitos do art. 543-C do Código de Processo Civil, foi fixada a seguinte tese: "No âmbito do Direito Privado, é de cinco anos o prazo prescricional para ajuizamento da execução individual em pedido de cumprimento de sentença proferida em Ação Civil Pública".2.- No caso concreto, a sentença exequenda transitou em julgado em 3.9.2002 (e-STJ fls. 28) e o pedido de cumprimento de sentença foi protocolado em 30.12.2009 (e-STJ fls. 43/45), quando já transcorrido o prazo de 5 (cinco) anos, estando, portanto, prescrita a pretensão executória. 3.- Recurso Especial provido: a) consolidando-se a tese supra, no regime do art. 543-C do Código de Processo Civil e da Resolução 08/2008 do Superior Tribunal de Justiça; b) no caso concreto, julgando-se prescrita a execução em cumprimento de sentença." (REsp 1273643/PR, Rel. Ministro SIDNEI BENETI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 27/02/2013, DJe 04/04/2013). Nesse contexto, como o presente cumprimento de sentença foi ajuizado em 01/03/20101, e o trânsito em julgado ocorreu em 03/09/2002, verifica-se que decorreu integralmente o prazo prescricional de 05 (cinco) anos. Logo, impõe-se reconhecer a ocorrência de prescrição e, de consequência, julgar extinto o cumprimento de sentença, com base no art. 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, dado o grau de zelo profissional dos advogados, o lugar de prestação do serviço, a natureza e importância da causa, o trabalho realizado, o tempo exigido para seu serviço, bem como o entendimento firmado por esta 15ª Câmara Cível em casos análogos, fixo os honorários em R$ 200,00 (duzentos reais). Destaque-se, por fim, que eventual ausência de trânsito em julgado do acórdão exarado no REsp n.º 1.273.643/PR não obsta sua aplicação desde logo, por 03 (três) motivos: a) o art. 543-C, § 7º, do Código de Processo Civil, exige apenas a publicação do acórdão para que seja aplicado, não o trânsito em julgado; b) o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que "A ausência de trânsito em julgado de acórdão proferido em recurso especial repetitivo não impede sua aplicação aos casos semelhantes" (AgRg nos EDcl no REsp 1208252/SC, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 02/04/2013, DJe 09/04/2013); e, c) os próprios Ministros do Superior Tribunal de Justiça têm decidido, reiteradamente, de forma monocrática, no mesmo sentido do recurso especial repetitivo em questão, inclusive com citação do referido precedente. 1 Informação obtida junto ao site www.assejepar.com.br. Reconhecida a prescrição, desnecessária a análise dos demais temas suscitados no agravo de instrumento. III - Ante o exposto, nos termos do art. 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, dou provimento ao presente agravo de instrumento, para pronunciar a prescrição e, de consequência, julgar extinto o cumprimento de sentença, com base no art. 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, com a condenação da parte autora ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios fixados em R$ 200,00 (duzentos reais), observado, eventualmente, o disposto na lei n.º 1.060/50, caso seja beneficiária da assistência judiciária. IV - Remeta-se cópia da presente decisão ao juízo de origem, via sistema "Mensageiro". V - Intimem-se. VI - Oportunamente, baixem. Curitiba, 21 de maio de 2013. LUIZ CARLOS GABARDO Relator

0209 . Processo/Prot: 0941503-0 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2012/284814. Comarca: Ibiporã. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2010.00004518 Cumprimento de Sentença. Agravante: Itaú Unibanco Sa. Advogado: Alexandre de Almeida, Alexandra Regina de Souza, Luciana Aparecida Linaris. Agravado: João Maria da Fonseca. Advogado: Talita Santos Gatti Siqueira. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Agravante: ITAÚ UNIBANCO S/A Agravado: JOÃO MARIA DA FONSECA Relator: Des. LUIZ CARLOS GABARDO Vistos e examinados estes autos de agravo de instrumento n.º 941.503-0 (NPU 0031155-83.2012.8.16.0000), da Comarca e Ibiporã - Vara Cível e Anexos, em que é agravante ITAÚ UNIBANCO S/A, e agravado JOÃO MARIA DA FONSECA. I - Trata-se de agravo de instrumento interposto contra a decisão de ff. 100-verso/104-verso-TJ, exarada pelo MM. Juiz de Direito da Vara Cível e Anexos da Comarca de Ibiporã, nos autos de cumprimento de sentença NPU 0004518- 87.2010.8.16.0090, que João Maria da Fonseca move em face de Banco Banestado S/A, pela qual: a) rejeitou a nomeação à penhora de cotas de fundo de investimento; b) afastou as alegações de prescrição e de excesso de execução; e, c) determinou a incidência da multa de 10% (dez por cento) prevista no artigo 475-J, do Código de Processo Civil. O agravante sustenta, em síntese, que as cotas oferecidas à penhora equivalem a dinheiro aplicado em instituição financeira e, portanto, estão de acordo com o disposto no artigo 655, inciso I, do Código de Processo Civil. Afirma que "[...] somente após a lavratura do auto de penhora e avaliação é que começará a fluir um novo prazo de 15 dias para a apresentação de impugnação." (f. 11-TJ). Assevera que a multa prevista no artigo 475-J, do Código do Processo Civil, "[...] é indevida quando se tratar de execução de sentença que transitou em julgado antes da vigência da Lei 11.232 [...]" (f. 12-verso-TJ). Alega que há excesso de execução, pois os juros moratórios devem incidir somente a partir da citação do cumprimento de sentença, e já transcorreu o prazo prescricional para requerer o recebimento dos juros remuneratórios. Aduz que o direito do agravado de requerer o cumprimento da sentença exarada na ação civil pública n.º 38.765/1998, que tramitou na 1ª Vara da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, e transitou em julgado em 03/09/2002, está prescrito. Para fundamentar a alegação de prescrição, faz referência ao artigo 21 da Lei n.º 4.717/65, ao julgado exarado pela Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça em 14/04/2010, no Recurso Especial nº 1.070.896/SC, e à Súmula 150 do Supremo Tribunal Federal. Sustenta que "[...] a análise da prescrição da pretensão, na fase cognitiva do processo, não vincula e jamais poderia vincular, data venia, a análise da prescrição da pretensão executiva." (f. 16-TJ). Nesses termos, requer o provimento integral do recurso.

O julgamento do agravo de instrumento encontrava-se suspenso nos termos da decisão de ff. 131/136-TJ, integrada pelo julgamento do agravo regimental de ff. 169/174-TJ. É o relatório. Decido. II - Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço do recurso. A sistemática processual vigente estabelece que se a decisão estiver em confronto com a jurisprudência dominante de Tribunal Superior, pode o Relator dar provimento ao recurso, independentemente de manifestação de órgão colegiado (art. 557, § 1º-A, do CPC). É o que ocorre no caso dos autos. Discute-se, no presente caso, o prazo prescricional aplicável aos cumprimentos de sentença decorrentes da ação civil pública n.º 38.765/1998, proposta pela Associação Paranaense de Defesa do Consumidor - APADECO em face do Banco Banestado S/A, que tramitou na 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial, do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, e transitou em julgado em 03/09/2002. O Superior Tribunal de Justiça, recentemente, no julgamento do recurso especial representativo de controvérsia (recurso repetitivo) n.º 1.273.643/PR, definiu que o prazo prescricional para essas hipóteses é de 05 (cinco) anos, contados do trânsito em julgado da sentença exarada na ação civil pública. A propósito, a ementa do referido julgado: "DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL DA EXECUÇÃO INDIVIDUAL. PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA DO PROCESSO DE CONHECIMENTO TRANSITADA EM JULGADO. INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DE EXECUÇÃO. RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. ART. 543-C DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PROVIMENTO DO RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. TESE CONSOLIDADA. 1.- Para os efeitos do art. 543-C do Código de Processo Civil, foi fixada a seguinte tese: "No âmbito do Direito Privado, é de cinco anos o prazo prescricional para ajuizamento da execução individual em pedido de cumprimento de sentença proferida em Ação Civil Pública".2.- No caso concreto, a sentença exequenda transitou em julgado em 3.9.2002 (e-STJ fls. 28) e o pedido de cumprimento de sentença foi protocolado em 30.12.2009 (e-STJ fls. 43/45), quando já transcorrido o prazo de 5 (cinco) anos, estando, portanto, prescrita a pretensão executória. 3.- Recurso Especial provido: a) consolidando-se a tese supra, no regime do art. 543-C do Código de Processo Civil e da Resolução 08/2008 do Superior Tribunal de Justiça; b) no caso concreto, julgando-se prescrita a execução em cumprimento de sentença." (REsp 1273643/PR, Rel. Ministro SIDNEI BENETI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 27/02/2013, DJe 04/04/2013). Nesse contexto, como o presente cumprimento de sentença foi ajuizado em 29/10/2010 (f. 19-TJ), e o trânsito em julgado ocorreu em 03/09/2002, verifica-se que decorreu integralmente o prazo prescricional de 05 (cinco) anos. Logo, impõe-se reconhecer a ocorrência de prescrição e, de consequência, julgar extinto o cumprimento de sentença, com base no art. 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, dado o grau de zelo profissional dos advogados, o lugar de prestação do serviço, a natureza e importância da causa, o trabalho realizado, o tempo exigido para seu serviço, bem como o entendimento firmado por esta 15ª Câmara Cível em casos análogos, fixo os honorários em R$ 200,00 (duzentos reais). Destaque-se, por fim, que eventual ausência de trânsito em julgado do acórdão exarado no REsp n.º 1.273.643/PR não obsta sua aplicação desde logo, por 03 (três) motivos: a) o art. 543-C, § 7º, do Código de Processo Civil, exige apenas a publicação do acórdão para que seja aplicado, não o trânsito em julgado; b) o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que "A ausência de trânsito em julgado de acórdão proferido em recurso especial repetitivo não impede sua aplicação aos casos semelhantes" (AgRg nos EDcl no REsp 1208252/SC, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 02/04/2013, DJe 09/04/2013); e, c) os próprios Ministros do Superior Tribunal de Justiça têm decidido, reiteradamente, de forma monocrática, no mesmo sentido do recurso especial repetitivo em questão, inclusive com citação do referido precedente. Reconhecida a prescrição, desnecessária a análise dos demais temas suscitados no agravo de instrumento. III - Ante o exposto, nos termos do art. 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, dou provimento ao presente agravo de instrumento, para pronunciar a prescrição e, de consequência, julgar extinto o cumprimento de sentença, com base no art. 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, com a condenação da parte autora ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios fixados em R$ 200,00 (duzentos reais), observado, eventualmente, o disposto na lei n.º 1.060/50, caso seja beneficiária da assistência judiciária. IV - Remeta-se cópia da presente decisão ao juízo de origem, via sistema "Mensageiro". V - Intimem-se. VI - Oportunamente, baixem. Curitiba, 22 de maio de 2013. LUIZ CARLOS GABARDO Relator

0210 . Processo/Prot: 0943408-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/291279. Comarca: Maringá. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 0003422-15.2010.8.16.0162 Cumprimento de Sentença. Agravante: Itaú Unibanco Sa. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, Shealtiel Lourenço Pereira Filho, Leonardo de Almeida Zanetti, Renata Cristina Costa. Agravado: Azueled Tuleski, Pesro Premebida, Juraci Rosa Furlan, Ednaldo Lopes da Silva, Marcelo Fuganti. Advogado: Shiroko Numata. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Agravante: ITAÚ UNIBANCO S/A Agravados: AZUELED TULESKI e OUTROS Relator: Des. LUIZ CARLOS GABARDO Vistos e examinados estes autos de agravo de instrumento n.º 943.408-8 (NPU 0031946-52.2012.8.16.0000), da Comarca de Maringá - 7ª Vara Cível, em que é agravante ITAÚ UNIBANCO S/A, e são agravados AZUELED TULESKI, JURACI ROSA FURLAN, EDNALDO LOPES DA SILVA e MARCELO FUGANTI. I - Trata-se de agravo de instrumento interposto contra a decisão de ff. 31/36-TJ, exarada pelo MM. Juiz de Direito Substituto da 7ª Vara Cível da Comarca de Maringá, nos autos de cumprimento de sentença NPU 0003422-15.2010.8.16.0162, que Azueled Tuleski, Pedro Premebida, Juraci Rosa Furlan, Ednaldo Lopes da Silva e Marcelo Fuganti movem em face de Banco Itaú S/A, pela qual: a) acolheu parcialmente a impugnação ao cumprimento de sentença, para: a.1) determinar a exclusão de Pedro Premebida do polo ativo da demanda, ante a ausência de interesse processual; a.2) reconhecer o alegado excesso de execução; e, a.3) condenar as partes ao pagamento dos honorários advocatícios fixados em R$300,00 (trezentos reais), na proporção de 50% (cinquenta por cento) cada, observada a compensação prevista na Súmula 306 do Superior Tribunal de Justiça; e b) rejeitou a nomeação à penhora de cotas de fundo de investimento. O agravante sustenta, em síntese, que o direito dos agravados de requerer o cumprimento da sentença exarada na ação civil pública n.º 38.765/1998, que tramitou na 1ª Vara da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, e transitou em julgado em 03/09/2002, está prescrito. Para fundamentar a alegação de prescrição, faz referência aos artigos 206, § 3º, incisos IV e V, e 2.028 ambos do Código Civil de 2002, ao artigo 21 da Lei n.º 4.717/65, ao julgado exarado pela Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça em 14/04/2010, no Recurso Especial nº 1.070.896/SC, a outros julgados daquela Corte Superior, bem como à Súmula 150 do Supremo Tribunal Federal. Assevera que a multa prevista no artigo 475-J, do Código de Processo Civil, "[...] não se aplica às sentenças transitadas em julgado antes da vigência da Lei 11.232, simplesmente porque ausente qualquer previsão legal à época." (f. 11-TJ). Aduz que as cotas oferecidas à penhora equivalem a dinheiro aplicado em instituição financeira e, portanto, estão de acordo com o disposto no artigo 655, inciso I, do Código de Processo Civil. Alega que a penhora das cotas de investimento está em conformidade com o princípio da menor onerosidade, previsto no artigo 620 do Código de Processo Civil. Nesses termos, requer o provimento integral do recurso. O julgamento do agravo de instrumento encontrava-se suspenso nos termos da decisão de ff. 219/224-TJ. É o relatório. Decido. II - Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço do recurso. A sistemática processual vigente estabelece que se a decisão estiver em confronto com a jurisprudência dominante de Tribunal Superior, pode o Relator dar provimento ao recurso, independentemente de manifestação de órgão colegiado (art. 557, § 1º-A, do CPC). É o que ocorre no caso dos autos. Discute-se, no presente caso, o prazo prescricional aplicável aos cumprimentos de sentença decorrentes da ação civil pública n.º 38.765/1998, proposta pela Associação Paranaense de Defesa do Consumidor - APADECO em face do Banco Banestado S/A, que tramitou na 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial, do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, e transitou em julgado em 03/09/2002. O Superior Tribunal de Justiça, recentemente, no julgamento do recurso especial representativo de controvérsia (recurso repetitivo) n.º 1.273.643/PR, definiu que o prazo prescricional para essas hipóteses é de 05 (cinco) anos, contados do trânsito em julgado da sentença exarada na ação civil pública. A propósito, a ementa do referido julgado: "DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL DA EXECUÇÃO INDIVIDUAL. PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA DO PROCESSO DE CONHECIMENTO TRANSITADA EM JULGADO. INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DE EXECUÇÃO. RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. ART. 543-C DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PROVIMENTO DO RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. TESE CONSOLIDADA. 1.- Para os efeitos do art. 543-C do Código de Processo Civil, foi fixada a seguinte tese: "No âmbito do Direito Privado, é de cinco anos o prazo prescricional para ajuizamento da execução individual em pedido de cumprimento de sentença proferida em Ação Civil Pública".2.- No caso concreto, a sentença exequenda transitou em julgado em 3.9.2002 (e-STJ fls. 28) e o pedido de cumprimento de sentença foi protocolado em 30.12.2009 (e-STJ fls. 43/45), quando já transcorrido o prazo de 5 (cinco) anos, estando, portanto, prescrita a pretensão executória. 3.- Recurso Especial provido: a) consolidando-se a tese supra, no regime do art. 543-C do Código de Processo Civil e da Resolução 08/2008 do Superior Tribunal de Justiça; b) no caso concreto, julgando- se prescrita a execução em cumprimento de sentença." (REsp 1273643/PR, Rel. Ministro SIDNEI BENETI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 27/02/2013, DJe 04/04/2013). Nesse contexto, como o presente cumprimento de sentença foi ajuizado em 22/11/2010 (f. 43-TJ), e o trânsito em julgado ocorreu em 03/09/2002, verifica-se que decorreu integralmente o prazo prescricional de 05 (cinco) anos. Logo, impõe-se reconhecer a ocorrência de prescrição e, de consequência, julgar extinto o cumprimento de sentença, com base no art. 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, dado o grau de zelo profissional dos advogados, o lugar de prestação do serviço, a natureza e importância da causa, o trabalho realizado, o tempo exigido para seu serviço, bem como o entendimento firmado por esta 15ª Câmara Cível em casos análogos, fixo os honorários em R$ 200,00 (duzentos reais). Destaque-se, por fim, que eventual ausência de trânsito em julgado do acórdão exarado no REsp n.º 1.273.643/PR não obsta sua aplicação desde logo, por 03 (três) motivos: a) o art. 543-C, § 7º, do Código de Processo Civil, exige apenas a publicação do acórdão para que seja aplicado, não o trânsito em julgado; b) o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que "A ausência de trânsito em julgado de acórdão proferido em recurso especial repetitivo não impede sua aplicação aos casos semelhantes" (AgRg nos EDcl no REsp 1208252/SC, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 02/04/2013, DJe 09/04/2013); e, c) os próprios Ministros do Superior Tribunal de Justiça têm decidido, reiteradamente, de forma monocrática, no mesmo sentido do recurso especial repetitivo em questão, inclusive com citação do referido precedente. Reconhecida a prescrição, desnecessária a análise dos demais temas suscitados no agravo de instrumento. III - Ante o exposto, nos termos do art. 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, dou provimento ao presente agravo de instrumento, para pronunciar a prescrição e, de consequência, julgar extinto o cumprimento de sentença, com base no art. 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, com a condenação da parte autora ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios fixados em R$ 200,00 (duzentos reais), observado, eventualmente, o disposto na lei n.º 1.060/50, caso seja beneficiária da assistência judiciária. IV - Remeta-se cópia da presente decisão ao juízo de origem,

via sistema "Mensageiro". V - Intimem-se. VI - Oportunamente, baixem. Curitiba, 21 de maio de 2013. LUIZ CARLOS GABARDO Relator

0211 . Processo/Prot: 0944163-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/292834. Comarca: Cambé. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0007377-47.2011.8.16.0056 Impugnação ao Cumprimento de Sentença. Agravante: Banco Itaú Sa, Banco Banestado Sa. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, Isabella Cristina Gobetti, Shealtiel Lourenço Pereira Filho, Renata Cristina Costa, Leonardo de Almeida Zanetti. Agravado: Tranquilo Crippa. Advogado: João Eugenio Fernandes de Oliveira, Leonardo César Vanhões Gutiérrez. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Agravantes: BANCO BANESTADO S/A e BANCO ITAÚ S/A Agravado: TRANQUILO CRIPPA Relator: Des. LUIZ CARLOS GABARDO Vistos e examinados estes autos de agravo de instrumento n.º 944.163-8 (NPU 0032254-88.2012.8.16.0000), da Comarca de Cambé - Vara Cível, em que são agravantes BANCO BANESTADO S/A e BANCO ITAÚ S/A, e é agravado TRANQUILO CRIPPA. I - Trata-se de agravo de instrumento interposto contra a decisão de ff. 28/32-TJ, exarada pela MMª. Juíza de Direito da Vara Cível da Comarca de Cambé, nos autos de impugnação ao cumprimento de sentença NPU 0007377- 47.2011.8.16.00561, que Banco Banestado S/A e Banco Itaú S/A opõem em face de Tranquilo Crippa, pela qual julgou improcedente a impugnação, e condenou os agravantes ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios fixados em R$600,00 (seiscentos reais). Os agravantes sustentam, em síntese, que o direito do agravado de requerer o cumprimento da sentença exarada na ação civil pública n.º 1 Impugnação decorrente do cumprimento de sentença NPU 0004726-76.2010.8.16.0056, que Tranquilo Crippa move em face de Banco Itaú S/A, em trâmite também na Vara Cível da Comarca de Cambé. 38.765/1998, que tramitou na 1ª Vara da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, e transitou em julgado em 03/09/2002, está prescrito. Para fundamentar a alegação de prescrição, fazem referência aos artigos 206, § 3º, incisos IV e V, e 2.028 ambos do Código Civil de 2002, ao artigo 21 da Lei n.º 4.717/65, ao julgado exarado pela Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça em 14/04/2010, no Recurso Especial nº 1.070.896/SC, a outros julgados daquela Corte Superior, bem como à Súmula 150 do Supremo Tribunal Federal. Asseveram que a multa prevista no artigo 475-J, do Código de Processo Civil, "[...] não se aplica às sentenças transitadas em julgado antes da vigência da Lei 11.232, simplesmente porque ausente qualquer previsão legal à época." (f. 11-TJ). Nesses termos, requerem o provimento integral do recurso. O julgamento do agravo de instrumento encontrava-se suspenso nos termos da decisão de ff. 167/172-TJ. É o relatório. Decido. II - Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço do recurso. A sistemática processual vigente estabelece que se a decisão estiver em confronto com a jurisprudência dominante de Tribunal Superior, pode o Relator dar provimento ao recurso, independentemente de manifestação de órgão colegiado (art. 557, § 1º-A, do CPC). É o que ocorre no caso dos autos. Discute-se, no presente caso, o prazo prescricional aplicável aos cumprimentos de sentença decorrentes da ação civil pública n.º 38.765/1998, proposta pela Associação Paranaense de Defesa do Consumidor - APADECO em face do Banco Banestado S/A, que tramitou na 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial, do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, e transitou em julgado em 03/09/2002. O Superior Tribunal de Justiça, recentemente, no julgamento do recurso especial representativo de controvérsia (recurso repetitivo) n.º 1.273.643/PR, definiu que o prazo prescricional para essas hipóteses é de 05 (cinco) anos, contados do trânsito em julgado da sentença exarada na ação civil pública. A propósito, a ementa do referido julgado: "DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL DA EXECUÇÃO INDIVIDUAL. PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA DO PROCESSO DE CONHECIMENTO TRANSITADA EM JULGADO. INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DE EXECUÇÃO. RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. ART. 543-C DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PROVIMENTO DO RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. TESE CONSOLIDADA. 1.- Para os efeitos do art. 543-C do Código de Processo Civil, foi fixada a seguinte tese: "No âmbito do Direito Privado, é de cinco anos o prazo prescricional para ajuizamento da execução individual em pedido de cumprimento de sentença proferida em Ação Civil Pública".2.- No caso concreto, a sentença exequenda transitou em julgado em 3.9.2002 (e-STJ fls. 28) e o pedido de cumprimento de sentença foi protocolado em 30.12.2009 (e-STJ fls. 43/45), quando já transcorrido o prazo de 5 (cinco) anos, estando, portanto, prescrita a pretensão executória. 3.- Recurso Especial provido: a) consolidando-se a tese supra, no regime do art. 543-C do Código de Processo Civil e da Resolução 08/2008 do Superior Tribunal de Justiça; b) no caso concreto, julgando-se prescrita a execução em cumprimento de sentença." (REsp 1273643/PR, Rel. Ministro SIDNEI BENETI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 27/02/2013, DJe 04/04/2013). Nesse contexto, como o presente cumprimento de sentença foi ajuizado em 16/07/2010 (f. 36-TJ), e o trânsito em julgado ocorreu em 03/09/2002, verifica-se que decorreu integralmente o prazo prescricional de 05 (cinco) anos. Logo, impõe-se reconhecer a ocorrência de prescrição e, de consequência, julgar extinto o cumprimento de sentença, com base no art. 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, dado o grau de zelo profissional dos advogados, o lugar de prestação do serviço, a natureza e importância da causa, o trabalho realizado, o tempo exigido para seu serviço, bem como o entendimento firmado por esta 15ª Câmara Cível em casos análogos, fixo os honorários em R$ 200,00 (duzentos reais). Destaque-se, por fim, que eventual ausência de trânsito em julgado do acórdão exarado no REsp n.º 1.273.643/PR não obsta sua aplicação desde logo, por 03 (três) motivos: a) o art. 543-C, § 7º, do Código de Processo Civil, exige apenas a publicação do acórdão para que seja aplicado, não o trânsito em julgado; b) o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que "A ausência de trânsito em julgado de acórdão proferido em recurso especial repetitivo não impede sua aplicação aos casos semelhantes" (AgRg nos EDcl no REsp 1208252/SC, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 02/04/2013, DJe 09/04/2013); e, c) os próprios Ministros do Superior Tribunal de Justiça têm decidido, reiteradamente, de forma monocrática, no mesmo sentido do recurso especial repetitivo em questão, inclusive com citação do referido precedente. Reconhecida a prescrição, desnecessária a análise dos demais temas suscitados no agravo de instrumento. III - Ante o exposto, nos termos do art. 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, dou provimento ao presente agravo de instrumento, para pronunciar a prescrição e, de consequência, julgar extinto o cumprimento de sentença, com base no art. 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, com a condenação da parte autora ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios fixados em R$ 200,00 (duzentos reais), observado, eventualmente, o disposto na lei n.º 1.060/50, caso seja beneficiária da assistência judiciária. IV - Remeta-se cópia da presente decisão ao juízo de origem, via sistema "Mensageiro". V - Intimem-se. VI - Oportunamente, baixem. Curitiba, 21 de maio de 2013. LUIZ CARLOS GABARDO Relator

0212 . Processo/Prot: 0948137-4/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2013/159936. Comarca: Cambé. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 9481374-0 Agravo de Instrumento. Embargante: José Maurilio Lizotti. Advogado: Shiroko Numata, Wesley Toledo Ribeiro, Denise Numata Nishiyama Panisio. Embargado: Banco Itaú Sa, Banco Banestado Sa. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, Leonardo de Almeida Zanetti, Renata Cristina Costa. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos. 1. Trata-se de embargos de declaração interposto por contra decisão unipessoal proferida por este Relator que reconheceu a prescrição da pretensão executória, condenando a parte autora ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios fixados em R$200,00 (duzentos reais). Nas razões recursais, sustenta que há contradição na decisão monocrática, sob o argumento de que o Resp 1.273.643-PR ainda não transitou em julgado, pois ainda está pendente o julgamento de embargos de declaração. Dessa forma, requer a suspensão do processo até resolução definitiva do prazo prescricional. 2. O recurso não merece provimento. Nos termos do artigo 535, do Código de Processo Civil, cabem embargos de declaração quando ocorrer no julgado obscuridade, contradição ou se for omitido ponto sobre o qual deveria pronunciar-se o tribunal. Infere-se, pois, que a função primordial dos embargos é completar o julgado para torná-lo inteligível, inequívoco e completo. Ou, em outras palavras, declarar o "o exato conteúdo material da decisão". Não é o que se constata aqui. O fato de o Recurso Especial n°1.273.649-PR não ter transitado em julgado até a presente data não impede que este Relator julgue monocraticamente o recurso. Nesse particular, ressalte-se que o STJ já se pronunciou no sentido de ser "desnecessário o trânsito em julgado da decisão proferida em Recurso Especial submetido ao rito do art. 543-C 2 do CPC para a adoção da tese nele firmada". (STJ. 2ª Turma. EDcl no AgRg no REsp 1309475 / RS. Rel. Min. Humberto Martins. Julg. 21.03.2013) Ademais, o acordão proferido pela 2ª Seção do Superior Tribunal de Justiça no julgamento do recurso repetitivo é definitivo, ainda que esteja sujeito a embargos de declaração, que, via de regra, não tem caráter infringente e tão pouco tem o condão de suspender a eficácia do que se deliberou no Recurso Especial. Nesse sentido, colaciona-se recente julgado do Superior Tribunal de Justiça: "PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ACÓRDÃO EMBARGADO ALICERÇADO EM RECURSO REPETITIVO. DESNECESSIDADE DO TRÂNSITO EM JULGADO. PREQUESTIONAMENTO DE MATÉRIA CONSTITUCIONAL. INVIABILIDADE. 1. O acórdão da Primeira Seção exarado no julgamento do repetitivo é, sim, definitivo, embora sujeito a embargos de declaração. Esse incidente processual, via de regra, não ostenta caráter infringente do julgado, nem tem o condão de suspender a eficácia do que se deliberou no REsp 1.211.676/RN. 2. São incabíveis os embargos de declaração que têm por objetivo a discussão de matéria de fundo constitucional com o fim de prequestionamento, para interposição futura de recurso extraordinário. 3. Embargos de declaração rejeitados." 1 Assim é que, não revelada a existência de omissão, contradição ou obscuridade na decisão, rejeitam-se os presentes embargos de declaração. 3. Diante do exposto, rejeitam-se os embargos de declaração, nos termos da fundamentação. Curitiba, 28 de maio de 2013. Jucimar Novochadlo Relator 1 STJ. EDcl no AgRg 1.217.186-SC. Rel. Ministro Castro Meira. Jul. 16.04.2013

0213 . Processo/Prot: 0948143-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/308937. Comarca: Cambé. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0002505-23.2010.8.16.0056 Cumprimento de Sentença. Agravante: Itaú Unibanco Sa. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, Shealtiel Lourenço Pereira Filho, Leonardo de Almeida Zanetti. Agravado: João Maranha Filho. Advogado: Shiroko Numata, Wesley Toledo Ribeiro. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Agravantes: BANCO BANESTADO S/A e BANCO ITAÚ S/A Agravado: JOÃO MARANA FILHO Relator: Des. LUIZ CARLOS GABARDO Vistos e examinados estes autos de agravo de instrumento n.º 948.143-2 (NPU 0033751-40.2012.8.16.0000), da Comarca de Cambé - 1ª Vara Cível, em que são agravantes BANCO BANESTADO S/A e BANCO ITAÚ S/A, e é agravado JOÃO MARANA FILHO. I - Trata-se de agravo de instrumento interposto contra a decisão de ff. 31/36-TJ, exarada pela MMª. Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Cambé, nos autos de cumprimento de sentença nº. 598/2010 (NPU 0002505- 23.2010.8.16.0056), que João Marana Filho move em face de Banco Itaú S/A, pela qual: a) julgou improcedente a impugnação ao cumprimento de sentença; b) condenou os agravantes ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios fixados em R$600,00 (seiscentos reais); e, c) rejeitou a nomeação à penhora de cotas de fundo de investimento. Os agravantes sustentam, em síntese, que o direito do agravado de requerer o cumprimento da sentença exarada na ação civil pública n.º 38.765/1998, que tramitou na 1ª Vara da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba,

e transitou em julgado em 03/09/2002, está prescrito. Para fundamentar a alegação de prescrição, fazem referência aos artigos 206, § 3º, incisos IV e V, e 2.028 ambos do Código Civil de 2002, ao artigo 21 da Lei n.º 4.717/65, ao julgado exarado pela Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça em 14/04/2010, no Recurso Especial nº 1.070.896/SC, a outros julgados daquela Corte Superior, bem como à Súmula 150 do Supremo Tribunal Federal. Asseveram que a multa prevista no artigo 475-J, do Código de Processo Civil, "[...] não se aplica às sentenças transitadas em julgado antes da vigência da Lei 11.232, simplesmente porque ausente qualquer previsão legal à época." (f. 11-TJ). Afirmam que há excesso de execução, uma vez que os juros remuneratórios foram cobrados em duplicidade. Aduzem que as cotas oferecidas à penhora equivalem a dinheiro aplicado em instituição financeira e, portanto, estão de acordo com o disposto no artigo 655, inciso I, do Código de Processo Civil. Alegam, ainda, que não são devidas custas processuais na impugnação ao cumprimento de sentença. Nesses termos, requerem o provimento integral do recurso. O julgamento do agravo de instrumento encontrava-se suspenso nos termos da decisão de ff. 145/150-TJ. É o relatório. Decido. II - Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço do recurso. A sistemática processual vigente estabelece que se a decisão estiver em confronto com a jurisprudência dominante de Tribunal Superior, pode o Relator dar provimento ao recurso, independentemente de manifestação de órgão colegiado (art. 557, § 1º-A, do CPC). É o que ocorre no caso dos autos. Discute-se, no presente caso, o prazo prescricional aplicável aos cumprimentos de sentença decorrentes da ação civil pública n.º 38.765/1998, proposta pela Associação Paranaense de Defesa do Consumidor - APADECO em face do Banco Banestado S/A, que tramitou na 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial, do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, e transitou em julgado em 03/09/2002. O Superior Tribunal de Justiça, recentemente, no julgamento do recurso especial representativo de controvérsia (recurso repetitivo) n.º 1.273.643/PR, definiu que o prazo prescricional para essas hipóteses é de 05 (cinco) anos, contados do trânsito em julgado da sentença exarada na ação civil pública. A propósito, a ementa do referido julgado: "DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL DA EXECUÇÃO INDIVIDUAL. PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA DO PROCESSO DE CONHECIMENTO TRANSITADA EM JULGADO. INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DE EXECUÇÃO. RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. ART. 543-C DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PROVIMENTO DO RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. TESE CONSOLIDADA. 1.- Para os efeitos do art. 543-C do Código de Processo Civil, foi fixada a seguinte tese: "No âmbito do Direito Privado, é de cinco anos o prazo prescricional para ajuizamento da execução individual em pedido de cumprimento de sentença proferida em Ação Civil Pública".2.- No caso concreto, a sentença exequenda transitou em julgado em 3.9.2002 (e-STJ fls. 28) e o pedido de cumprimento de sentença foi protocolado em 30.12.2009 (e-STJ fls. 43/45), quando já transcorrido o prazo de 5 (cinco) anos, estando, portanto, prescrita a pretensão executória. 3.- Recurso Especial provido: a) consolidando-se a tese supra, no regime do art. 543-C do Código de Processo Civil e da Resolução 08/2008 do Superior Tribunal de Justiça; b) no caso concreto, julgando-se prescrita a execução em cumprimento de sentença." (REsp 1273643/ PR, Rel. Ministro SIDNEI BENETI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 27/02/2013, DJe 04/04/2013). Nesse contexto, como o presente cumprimento de sentença foi ajuizado em 09/04/2010 (f. 43-TJ), e o trânsito em julgado ocorreu em 03/09/2002, verifica-se que decorreu integralmente o prazo prescricional de 05 (cinco) anos. Logo, impõe-se reconhecer a ocorrência de prescrição e, de consequência, julgar extinto o cumprimento de sentença, com base no art. 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, dado o grau de zelo profissional dos advogados, o lugar de prestação do serviço, a natureza e importância da causa, o trabalho realizado, o tempo exigido para seu serviço, bem como o entendimento firmado por esta 15ª Câmara Cível em casos análogos, fixo os honorários em R$ 200,00 (duzentos reais). Destaque-se, por fim, que eventual ausência de trânsito em julgado do acórdão exarado no REsp n.º 1.273.643/PR não obsta sua aplicação desde logo, por 03 (três) motivos: a) o art. 543-C, § 7º, do Código de Processo Civil, exige apenas a publicação do acórdão para que seja aplicado, não o trânsito em julgado; b) o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que "A ausência de trânsito em julgado de acórdão proferido em recurso especial repetitivo não impede sua aplicação aos casos semelhantes" (AgRg nos EDcl no REsp 1208252/SC, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 02/04/2013, DJe 09/04/2013); e, c) os próprios Ministros do Superior Tribunal de Justiça têm decidido, reiteradamente, de forma monocrática, no mesmo sentido do recurso especial repetitivo em questão, inclusive com citação do referido precedente. Reconhecida a prescrição, desnecessária a análise dos demais temas suscitados no agravo de instrumento. III - Ante o exposto, nos termos do art. 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, dou provimento ao presente agravo de instrumento, para pronunciar a prescrição e, de consequência, julgar extinto o cumprimento de sentença, com base no art. 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, com a condenação da parte autora ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios fixados em R$ 200,00 (duzentos reais), observado, eventualmente, o disposto na lei n.º 1.060/50, caso seja beneficiária da assistência judiciária. IV - Remeta-se cópia da presente decisão ao juízo de origem, via sistema "Mensageiro". V - Intimem-se. VI - Oportunamente, baixem. Curitiba, 21 de maio de 2013. LUIZ CARLOS GABARDO Relator

0214 . Processo/Prot: 0949124-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/312789. Comarca: Ibiporã. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0005061-90.2010.8.16.0090 Cumprimento de Sentença. Agravante: Itaú Unibanco Sa. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, Isabella Cristina Gobetti, Renata Cristina Costa, Shealtiel Lourenço Pereira Filho, Leonardo de Almeida Zanetti. Agravado: Colégio Olavo Bilac. Advogado: Rosangela Lelis Deliberador. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Agravante: ITAÚ UNIBANCO S/A Agravado: COLÉGIO OLAVO BILAC Relator: Des. LUIZ CARLOS GABARDO Vistos e examinados estes autos de agravo de instrumento n.º 949.124-1 (NPU 0034140-25.2012.8.16.0000), da Vara Cível e Anexos da Comarca de Ibiporã, em que é agravante ITAÚ UNIBANCO S/A, e agravado COLÉGIO OLAVO BILAC. I - Trata-se de agravo de instrumento interposto contra a decisão de ff. 33/40-TJ, exarada pelo MM. Juiz de Direito da Vara Cível e Anexos da Comarca de Ibiporã, nos autos de cumprimento de sentença NPU 0005061- 90.2010.8.16.0090, que Colégio Olavo Bilac move em face de Banco Banestado S/A, pela qual: a) rejeitou a nomeação à penhora de cotas de fundo de investimento; b) afastou as alegações de prescrição e de excesso de execução; e, c) determinou a incidência da multa de 10% (dez por cento) prevista no artigo 475-J, do Código de Processo Civil. O agravante sustenta, em síntese, que o direito do agravado de requerer o cumprimento da sentença exarada na ação civil pública n.º 38.765/1998, que tramitou na 1ª Vara da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, e transitou em julgado em 03/09/2002, está prescrito. Para fundamentar a alegação de prescrição, faz referência ao artigo 21 da Lei n.º 4.717/65, ao julgado exarado pela Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça em 14/04/2010, no Recurso Especial nº 1.070.896/SC, a outros julgados daquela Corte Superior, bem como à Súmula 150 do Supremo Tribunal Federal. Assevera que a multa prevista no artigo 475-J, do Código do Processo Civil, "[...] não se aplica às sentenças transitadas em julgado antes da vigência da Lei 11.232, simplesmente porque ausente qualquer previsão legal à época." (f. 11- verso-TJ). Alega que "[...] o acréscimo de 0,5% somente deve incidir nos meses de junho/87 e janeiro/89" (f. 13-verso-TJ). Alternativamente, afirma que já transcorreu o prazo prescricional para requerer o recebimento dos juros remuneratórios. Aduz que as cotas oferecidas à penhora equivalem a dinheiro aplicado em instituição financeira e, portanto, estão de acordo com o disposto no artigo 655, inciso I, do Código de Processo Civil. Nesses termos, requer o provimento integral do recurso. O julgamento do agravo de instrumento encontrava-se suspenso nos termos da decisão de ff. 213/218-TJ. É o relatório. Decido. II - Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço do recurso. A sistemática processual vigente estabelece que se a decisão estiver em confronto com a jurisprudência dominante de Tribunal Superior, pode o Relator dar provimento ao recurso, independentemente de manifestação de órgão colegiado (art. 557, § 1º-A, do CPC). É o que ocorre no caso dos autos. Discute-se, no presente caso, o prazo prescricional aplicável aos cumprimentos de sentença decorrentes da ação civil pública n.º 38.765/1998, proposta pela Associação Paranaense de Defesa do Consumidor - APADECO em face do Banco Banestado S/A, que tramitou na 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial, do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, e transitou em julgado em 03/09/2002. O Superior Tribunal de Justiça, recentemente, no julgamento do recurso especial representativo de controvérsia (recurso repetitivo) n.º 1.273.643/PR, definiu que o prazo prescricional para essas hipóteses é de 05 (cinco) anos, contados do trânsito em julgado da sentença exarada na ação civil pública. A propósito, a ementa do referido julgado: "DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL DA EXECUÇÃO INDIVIDUAL. PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA DO PROCESSO DE CONHECIMENTO TRANSITADA EM JULGADO. INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DE EXECUÇÃO. RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. ART. 543-C DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PROVIMENTO DO RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. TESE CONSOLIDADA. 1.- Para os efeitos do art. 543-C do Código de Processo Civil, foi fixada a seguinte tese: "No âmbito do Direito Privado, é de cinco anos o prazo prescricional para ajuizamento da execução individual em pedido de cumprimento de sentença proferida em Ação Civil Pública".2.- No caso concreto, a sentença exequenda transitou em julgado em 3.9.2002 (e-STJ fls. 28) e o pedido de cumprimento de sentença foi protocolado em 30.12.2009 (e-STJ fls. 43/45), quando já transcorrido o prazo de 5 (cinco) anos, estando, portanto, prescrita a pretensão executória. 3.- Recurso Especial provido: a) consolidando-se a tese supra, no regime do art. 543-C do Código de Processo Civil e da Resolução 08/2008 do Superior Tribunal de Justiça; b) no caso concreto, julgando-se prescrita a execução em cumprimento de sentença." (REsp 1273643/ PR, Rel. Ministro SIDNEI BENETI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 27/02/2013, DJe 04/04/2013). Nesse contexto, como o presente cumprimento de sentença foi ajuizado em 21/12/2010 (f. 44-TJ), e o trânsito em julgado ocorreu em 03/09/2002, verifica-se que decorreu integralmente o prazo prescricional de 05 (cinco) anos. Logo, impõe-se reconhecer a ocorrência de prescrição e, de consequência, julgar extinto o cumprimento de sentença, com base no art. 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, dado o grau de zelo profissional dos advogados, o lugar de prestação do serviço, a natureza e importância da causa, o trabalho realizado, o tempo exigido para seu serviço, bem como o entendimento firmado por esta 15ª Câmara Cível em casos análogos, fixo os honorários em R$ 200,00 (duzentos reais). Destaque-se, por fim, que eventual ausência de trânsito em julgado do acórdão exarado no REsp n.º 1.273.643/PR não obsta sua aplicação desde logo, por 03 (três) motivos: a) o art. 543-C, § 7º, do Código de Processo Civil, exige apenas a publicação do acórdão para que seja aplicado, não o trânsito em julgado; b) o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que "A ausência de trânsito em julgado de acórdão proferido em recurso especial repetitivo não impede sua aplicação aos casos semelhantes" (AgRg nos EDcl no REsp 1208252/SC, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 02/04/2013, DJe 09/04/2013); e, c) os próprios Ministros do Superior Tribunal de Justiça têm decidido, reiteradamente, de forma monocrática, no mesmo sentido do recurso especial repetitivo em questão, inclusive com citação do referido precedente. Reconhecida a prescrição, desnecessária a análise dos demais temas suscitados no agravo de instrumento. III - Ante o exposto, nos termos do art.

557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, dou provimento ao presente agravo de instrumento, para pronunciar a prescrição e, de consequência, julgar extinto o cumprimento de sentença, com base no art. 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, com a condenação da parte autora ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios fixados em R$ 200,00 (duzentos reais), observado, eventualmente, o disposto na lei n.º 1.060/50, caso seja beneficiária da assistência judiciária. IV - Remeta-se cópia da presente decisão ao juízo de origem, via sistema "Mensageiro". V - Intimem-se. VI - Oportunamente, baixem. Curitiba, 22 de maio de 2013. LUIZ CARLOS GABARDO Relator

0215 . Processo/Prot: 0953434-1/03 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2013/159301. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 9534341-0 Agravo de Instrumento. Embargante: Adhemar Tavares, Alaercio Donizete Moreira, Antonio Volpato, Jair Bufalo, José Enrique Moreno, Julio Tadeu Filos, Manuel Caracato, Marinaldo Kapp, Pedro Martelosso, Romildo Conrado Gomes. Advogado: Giovanna Price de Melo. Embargado: Banco do Brasil SA. Advogado: Luiz Alberto Gonçalves, Carlos Murilo Paiva, Márcio Ribeiro Pires. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos. 1. Trata-se de embargos de declaração interpostos por Adhemar Tavares e outros contra decisão unipessoal proferida por este Relator que reconheceu a prescrição da pretensão executória, condenando a parte autora ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios fixados em R$200,00 (duzentos reais). Nas razões recursais, sustenta que não foram intimados para oferecer contrarrazões ao agravo de instrumento, em flagrante ofensa ao princípio do contraditório e da ampla defesa. Sustenta que o Resp 1.273.643-PR ainda não transitou em julgado, pois ainda está pendente o julgamento de embargos de declaração. Dessa forma, requer a suspensão do processo até resolução definitiva do prazo prescricional. 2. O recurso não merece provimento. Nos termos do artigo 535, do Código de Processo Civil, cabem embargos de declaração quando ocorrer no julgado obscuridade, contradição ou se for omitido ponto sobre o qual deveria pronunciar-se o tribunal. Infere-se, pois, que a função primordial dos embargos é completar o julgado para torná-lo inteligível, inequívoco e completo. Ou, em outras palavras, declarar o "o exato conteúdo material da decisão". Não é o que se constata aqui. De início, registre-se que embora o Superior Tribunal de Justiça tenha consolidado o entendimento de que é necessária a intimação do agravado para apresentar contrarrazões na hipótese de provimento do recurso, no presente caso, tal providência é prescindível. Isso porque não há prejuízo aos agravados, uma vez que 2 a decisão recorrida encontra-se em consonância com aquela proferida em sede do Recurso Repetitivo n. 1.273.643/PR, cuja orientação será seguida por este Egrégio Tribunal de Justiça. O fato de o Recurso Especial n°1.273.649-PR não ter transitado em julgado até a presente data não impede que este Relator julgue monocraticamente o recurso. Nesse particular, ressalte-se que o STJ já se pronunciou no sentido de ser "desnecessário o trânsito em julgado da decisão proferida em Recurso Especial submetido ao rito do art. 543-C do CPC para a adoção da tese nele firmada". (STJ. 2ª Turma. EDcl no AgRg no REsp 1309475 / RS. Rel. Min. Humberto Martins. Julg. 21.03.2013) Ademais, o acordão proferido pela 2ª Seção do Superior Tribunal de Justiça no julgamento do recurso repetitivo é definitivo, ainda que esteja sujeito a embargos de declaração, que, via de regra, não tem caráter infringente e tão pouco tem o condão de suspender a eficácia do que se deliberou no Recurso Especial. Nesse sentido, colaciona-se recente julgado do Superior Tribunal de Justiça: "PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ACÓRDÃO EMBARGADO ALICERÇADO EM RECURSO REPETITIVO. DESNECESSIDADE DO TRÂNSITO EM JULGADO. PREQUESTIONAMENTO DE MATÉRIA CONSTITUCIONAL. INVIABILIDADE. 1. O acórdão da Primeira Seção exarado no julgamento do repetitivo é, sim, definitivo, embora sujeito a embargos de declaração. Esse incidente processual, via de regra, não ostenta caráter infringente do julgado, nem tem o condão de suspender a eficácia do que se deliberou no REsp 1.211.676/RN. 2. São incabíveis os embargos de declaração que têm por objetivo a discussão de matéria de fundo constitucional com o fim de prequestionamento, para interposição futura de recurso extraordinário. 3. Embargos de declaração rejeitados." 1 Assim é que, não revelada a existência de omissão, contradição ou obscuridade na decisão, rejeitam-se os presentes embargos de declaração. 1 STJ. EDcl no AgRg 1.217.186-SC. Rel. Ministro Castro Meira. Jul. 16.04.2013 3 3. Diante do exposto, rejeitam-se os embargos de declaração, nos termos da fundamentação. Curitiba, 28 de maio de 2013. Jucimar Novochadlo Relator

0216 . Processo/Prot: 0961407-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/353982. Comarca: Mandaguaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2010.00001346 Cumprimento de Sentença. Agravante: Banco Banestado S/a. Advogado: Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez, Elisângela de Almeida Kavata. Agravado: Rosa Fornarolo Gomes, Lidia Goulart de Melo Silva, Egon Zimmermann, Robson José Caparroz, Vilma Schuller, Cicero Luiz da Silva. Advogado: Fábio Stecca Cioni, Leandro Depieri. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Agravante: BANCO ITAÚ S/A Agravados: ROSA FORNAROLO GOMES e OUTROS Relator: Des. LUIZ CARLOS GABARDO Vistos e examinados estes autos de agravo de instrumento n.º 961.407-9 (NPU 0038983-33.2012.8.16.0000), da Comarca de Mandaguaçu - Vara Única, em que é agravante BANCO ITAÚ S/A, e são agravados ROSA FORNAROLO GOMES, LÍDIA GOULART DE MELO SILVA, EGON ZIMMERMANN, ROBSON JOSÉ CAPARROZ, VILMA SCHULLER e CÍCERO LUIZ DA SILVA. I - Trata-se de agravo de instrumento interposto contra a decisão de ff. 209/212-TJ, exarada pela MMª. Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de Mandaguaçu, nos autos de cumprimento de sentença nº. 1346/2010, que Rosa Fornarolo Gomes, Lídia Goulart de Melo Silva, Egon Zimmermann, Robson José Caparroz, Vilma Schuller e Cícero Luiz da Silva movem em face de Banco Banestado S/A e Banco Itaú S/A, pela qual: a) rejeitou as preliminares de prescrição e ilegitimidade suscitadas pelo agravante; b) acolheu parcialmente a impugnação ao cumprimento de sentença, para reconhecer o alegado excesso de execução; e, c) condenou a instituição financeira ao pagamento dos honorários advocatícios fixados em R$500,00 (quinhentos reais). O agravante sustenta, em síntese, que o direito dos agravados de requerer o cumprimento da sentença exarada na ação civil pública n.º 38.765/1998, que tramitou na 1ª Vara da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, e transitou em julgado em 03/09/2002, está prescrito. Para fundamentar a alegação de prescrição, faz referência ao artigo 21 da Lei n.º 4.717/65, ao julgado exarado pela Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça em 14/04/2010, no Recurso Especial nº. 1.070.896/SC, a outros julgados daquela Corte Superior, bem como à Súmula 150 do Supremo Tribunal Federal. Aduz que a multa prevista no artigo 475-J, do Código de Processo Civil, "[...] não é exigível no caso em apreço, uma vez que a sentença condenatória que embasa o pleito executivo é anterior à vigência da Lei 11.232 [...]" (f. 12-TJ). Alega que não são devidos honorários advocatícios na impugnação ao cumprimento de sentença, ou que, ao menos, o valor deve ser reduzido. Nesses termos, requer o provimento integral do recurso. O julgamento do agravo de instrumento encontrava-se suspenso nos termos da decisão de ff. 236/241-TJ. É o relatório. Decido. II - Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço do recurso. A sistemática processual vigente estabelece que se a decisão estiver em confronto com a jurisprudência dominante de Tribunal Superior, pode o Relator dar provimento ao recurso, independentemente de manifestação de órgão colegiado (art. 557, § 1º-A, do CPC). É o que ocorre no caso dos autos. Discute-se, no presente caso, o prazo prescricional aplicável aos cumprimentos de sentença decorrentes da ação civil pública n.º 38.765/1998, proposta pela Associação Paranaense de Defesa do Consumidor - APADECO em face do Banco Banestado S/A, que tramitou na 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial, do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, e transitou em julgado em 03/09/2002. O Superior Tribunal de Justiça, recentemente, no julgamento do recurso especial representativo de controvérsia (recurso repetitivo) n.º 1.273.643/PR, definiu que o prazo prescricional para essas hipóteses é de 05 (cinco) anos, contados do trânsito em julgado da sentença exarada na ação civil pública. A propósito, a ementa do referido julgado: "DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL DA EXECUÇÃO INDIVIDUAL. PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA DO PROCESSO DE CONHECIMENTO TRANSITADA EM JULGADO. INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DE EXECUÇÃO. RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. ART. 543-C DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PROVIMENTO DO RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. TESE CONSOLIDADA. 1.- Para os efeitos do art. 543-C do Código de Processo Civil, foi fixada a seguinte tese: "No âmbito do Direito Privado, é de cinco anos o prazo prescricional para ajuizamento da execução individual em pedido de cumprimento de sentença proferida em Ação Civil Pública".2.- No caso concreto, a sentença exequenda transitou em julgado em 3.9.2002 (e-STJ fls. 28) e o pedido de cumprimento de sentença foi protocolado em 30.12.2009 (e-STJ fls. 43/45), quando já transcorrido o prazo de 5 (cinco) anos, estando, portanto, prescrita a pretensão executória. 3.- Recurso Especial provido: a) consolidando-se a tese supra, no regime do art. 543-C do Código de Processo Civil e da Resolução 08/2008 do Superior Tribunal de Justiça; b) no caso concreto, julgando-se prescrita a execução em cumprimento de sentença." (REsp 1273643/PR, Rel. Ministro SIDNEI BENETI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 27/02/2013, DJe 04/04/2013). Nesse contexto, como o presente cumprimento de sentença foi ajuizado em 02/07/20101, e o trânsito em julgado ocorreu em 03/09/2002, verifica-se que decorreu integralmente o prazo prescricional de 05 (cinco) anos. Logo, impõe-se reconhecer a ocorrência de prescrição e, de consequência, julgar extinto o cumprimento de sentença, com base no art. 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, dado o grau de zelo profissional dos advogados, o lugar de prestação do serviço, a natureza e importância da causa, o trabalho realizado, o tempo exigido para seu serviço, bem como o entendimento firmado por esta 15ª Câmara Cível em casos análogos, fixo os honorários em R$ 200,00 (duzentos reais). Destaque-se, por fim, que eventual ausência de trânsito em julgado do acórdão exarado no REsp n.º 1.273.643/PR não obsta sua aplicação desde logo, por 03 (três) motivos: a) o art. 543-C, § 7º, do Código de Processo Civil, exige apenas a publicação do acórdão para que seja aplicado, não o trânsito em julgado; b) o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que "A ausência de trânsito em julgado de acórdão proferido em recurso especial repetitivo não impede sua aplicação aos casos semelhantes" (AgRg nos EDcl no REsp 1208252/SC, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 02/04/2013, DJe 09/04/2013); e, c) os próprios Ministros do Superior Tribunal de Justiça têm decidido, reiteradamente, de forma monocrática, no mesmo sentido do recurso especial repetitivo em questão, inclusive com citação do referido precedente. 1 Informação obtida junto ao site www.assejepar.com.br. Reconhecida a prescrição, desnecessária a análise dos demais temas suscitados no agravo de instrumento. III - Ante o exposto, nos termos do art. 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, dou provimento ao presente agravo de instrumento, para pronunciar a prescrição e, de consequência, julgar extinto o cumprimento de sentença, com base no art. 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, com a condenação da parte autora ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios fixados em R$ 200,00 (duzentos reais), observado, eventualmente, o disposto na lei n.º 1.060/50, caso seja beneficiária da assistência judiciária. IV - Remeta-se cópia da presente decisão ao juízo de origem, via sistema "Mensageiro". V - Intimem-se. VI - Oportunamente, baixem. Curitiba, 21 de maio de 2013. LUIZ CARLOS GABARDO Relator

0217 . Processo/Prot: 0966820-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/370024. Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 0054068-85.2010.8.16.0014 Cumprimento de Sentença. Agravante: Banco Itaú Sa,

Banco Banestado Sa. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, Isabella Cristina Gobetti, Shealtiel Lourenço Pereira Filho. Agravado: Ademir Alves Ferreira. Advogado: Bruno Augusto Sampaio Fuga, Juliana Trautwein Chede. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Agravantes: BANCO BANESTADO S/A e BANCO ITAÚ S/A Agravado: ADEMIR ALVES FERREIRA Relator: Des. LUIZ CARLOS GABARDO Vistos e examinados estes autos de agravo de instrumento n.º 966.820-2 (NPU 0041402-26.2012.8.16.0000), da 6ª Vara Cível da Comarca de Londrina, em que são agravantes BANCO BANESTADO S/A e BANCO ITAÚ S/A, e é agravado ADEMIR ALVES FERREIRA. I - Trata-se de agravo de instrumento interposto contra a decisão de ff. 31/41-TJ, integrada pelo julgamento de embargos de declaração de f. 42-TJ, exarada pelo MM. Juiz de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de Londrina, nos autos de cumprimento de sentença NPU 0054068- 85.2010.8.16.0014, que Ademir Alves Ferreira move em face do Banco Itaú S/A, pela qual: a) rejeitou a impugnação ao cumprimento de sentença; b) condenou o impugnante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios fixados em 15% (quinze por cento) sobre o valor da execução; e, c) autorizou a liberação dos valores depositados a título de garantia do juízo. 2 Os agravantes sustentam, em síntese, que o direito do agravado de requerer o cumprimento da sentença exarada na ação civil pública n.º 38.765/1998, que tramitou na 1ª Vara da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, e transitou em julgado em 03/09/2002, está prescrito. Para fundamentar a alegação de prescrição, fazem referência aos artigos 206, § 3º, incisos IV e V, e 2.028 do Código Civil de 2002, e 21 da Lei n.º 4.717/65, bem como ao julgado exarado pela Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça em 14/04/2010, no Recurso Especial nº 1.070.896/SC, e a julgados exarados pela Terceira e Quarta Turma do referido tribunal superior, e, também, à Súmula 150 do Supremo Tribunal Federal. Afirmam que a multa do artigo 475-J, do Código de Processo Civil "[...] não se aplica às sentenças transitadas em julgado antes da vigência da Lei 11.232, simplesmente porque ausente qualquer previsão legal à época." (f. 10-TJ). Aduzem que "[...] o levantamento do valor depositado a título de nomeação de bens a penhora não pode ser deferido antes da decisão da impugnação e da exceção de prescrição." (f. 11-TJ). Alegam que a intenção "[...] não é suspender-se a tramitação da execução na sua integralidade, mas, apenas sobrestá-la na sua porção satisfativa. O que se buscar é tão somente prevenir o levantamento de valores antes do pronunciamento do mérito do STJ." (f. 12-verso-TJ). Asseveram, por fim, que o juízo de origem já havia arbitrado honorários sucumbenciais de 10% (dez por cento) sobre o valor da 3 execução, pelo que fixar mais 15% (quinze por cento) fere o disposto no artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil. Nesses termos, requerem o provimento integral do recurso. O julgamento do agravo de instrumento encontrava-se suspenso nos termos da decisão de ff. 136/141-TJ. É o relatório. Decido. II - Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço do recurso. A sistemática processual vigente estabelece que se a decisão estiver em confronto com a jurisprudência dominante de Tribunal Superior, pode o Relator dar provimento ao recurso, independentemente de manifestação de órgão colegiado (art. 557, § 1º-A, do CPC). É o que ocorre no caso dos autos. Discute-se, no presente caso, o prazo prescricional aplicável aos cumprimentos de sentença decorrentes da ação civil pública n.º 38.765/1998, proposta pela Associação Paranaense de Defesa do Consumidor - APADECO em face do Banco Banestado S/A, que tramitou na 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial, do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, e transitou em julgado em 03/09/2002. O Superior Tribunal de Justiça, recentemente, no julgamento do recurso especial representativo de controvérsia (recurso repetitivo) n.º 1.273.643/PR, definiu que o prazo prescricional para essas hipóteses é de 05 4 (cinco) anos, contados do trânsito em julgado da sentença exarada na ação civil pública. A propósito, a ementa do referido julgado: "DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL DA EXECUÇÃO INDIVIDUAL. PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA DO PROCESSO DE CONHECIMENTO TRANSITADA EM JULGADO. INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DE EXECUÇÃO. RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. ART. 543-C DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PROVIMENTO DO RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. TESE CONSOLIDADA. 1.- Para os efeitos do art. 543-C do Código de Processo Civil, foi fixada a seguinte tese: "No âmbito do Direito Privado, é de cinco anos o prazo prescricional para ajuizamento da execução individual em pedido de cumprimento de sentença proferida em Ação Civil Pública".2.- No caso concreto, a sentença exequenda transitou em julgado em 3.9.2002 (e-STJ fls. 28) e o pedido de cumprimento de sentença foi protocolado em 30.12.2009 (e-STJ fls. 43/45), quando já transcorrido o prazo de 5 (cinco) anos, estando, portanto, prescrita a pretensão executória. 3.- Recurso Especial provido: a) consolidando-se a tese supra, no regime do art. 543-C do Código de Processo Civil e da Resolução 08/2008 do Superior Tribunal de Justiça; b) no caso concreto, julgando- se prescrita a execução em cumprimento de sentença." (REsp 1273643/ PR, Rel. Ministro SIDNEI BENETI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 27/02/2013, DJe 04/04/2013). Nesse contexto, como o presente cumprimento de sentença foi ajuizado em 30/07/2010 (f. 45-TJ), e o trânsito em julgado ocorreu em 5 03/09/2002, verifica-se que decorreu integralmente o prazo prescricional de 05 (cinco) anos. Logo, impõe-se reconhecer a ocorrência de prescrição e, de consequência, julgar extinto o cumprimento de sentença, com base no art. 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, dado o grau de zelo profissional dos advogados, o lugar de prestação do serviço, a natureza e importância da causa, o trabalho realizado, o tempo exigido para seu serviço, bem como o entendimento firmado por esta 15ª Câmara Cível em casos análogos, fixo os honorários em R$ 200,00 (duzentos reais). Destaque-se, por fim, que eventual ausência de trânsito em julgado do acórdão exarado no REsp n.º 1.273.643/PR não obsta sua aplicação desde logo, por 03 (três) motivos: a) o art. 543-C, § 7º, do Código de Processo Civil, exige apenas a publicação do acórdão para que seja aplicado, não o trânsito em julgado; b) o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que "A ausência de trânsito em julgado de acórdão proferido em recurso especial repetitivo não impede sua aplicação aos casos semelhantes" (AgRg nos EDcl no REsp 1208252/SC, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 02/04/2013, DJe 09/04/2013); e, c) os próprios Ministros do Superior Tribunal de Justiça têm decidido, reiteradamente, de forma monocrática, no mesmo sentido do recurso especial repetitivo em questão, inclusive com citação do referido precedente. Reconhecida a prescrição, desnecessária a análise dos demais temas suscitados no agravo de instrumento. 6 III - Ante o exposto, nos termos do art. 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, dou provimento ao presente agravo de instrumento, para pronunciar a prescrição e, de consequência, julgar extinto o cumprimento de sentença, com base no art. 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, com a condenação da parte autora ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios fixados em R$ 200,00 (duzentos reais), observado, eventualmente, o disposto na lei n.º 1.060/50, caso seja beneficiária da assistência judiciária. IV - Remeta-se cópia da presente decisão ao juízo de origem, via sistema "Mensageiro". V - Intimem-se. VI - Oportunamente, baixem. Curitiba, 22 de maio de 2013. LUIZ CARLOS GABARDO Relator

0218 . Processo/Prot: 0967282-6/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2013/156672. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 9672826-0 Agravo de Instrumento. Embargante: Auxiliadora Pegoti Baleeiro. Advogado: Ernani José Pera Junior, Josiele Zampieri da Mata. Embargado: Banco do Brasil Sa. Advogado: Gustavo Viana Camata, Fernando Henrique Bosquê Ramalho, Arinaldo Bittencourt. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Elizabeth M F Rocha. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - APADECO - CUMPRIMENTO INDIVIDUAL DE SENTENÇA - PRESCRIÇÃO QUINQUENAL - SUPOSTA CONTRADIÇÃO ANTE A AUSÊNCIA DE TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO DO STJ - VÍCIO INEXISTENTE -PRECEDENTES.Embargos de Declaração rejeitados. Vistos e examinados estes autos de Embargos de Declaração nº 967282-6/01, da 2ª Vara Cível da Comarca de Maringá, em que figuram, como Embargante, Auxiliadora Pegoti Baleeiro e, como Embargado, Banco do Brasil S/A. 1. Auxiliadora Pegoti Baleeiro opõe embargos de declaração à decisão monocrática de f. 176/180-TJ, que extinguiu o cumprimento de sentença proferida em ação civil pública, ante o reconhecimento da prescrição quinquenal do título executivo judicial, nos termos do entendimento consolidado no Superior Tribunal de Justiça. Aponta a existência de contradições, bem como sustenta, que não houve o trânsito em julgado da decisão do STJ (REsp 1.273.643/PR) representativa da controvérsia, o que não pode ensejar sua aplicação imediata pelos tribunais. 2. Não assiste razão ao embargante. Não há contradição na decisão embargada, tendo em vista que a matéria relativa à verificação da prescrição quinquenal restou consolidada no âmbito dos Tribunais Superiores, conforme se extrai de inúmeros precedentes daquela Corte: "AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. POUPANÇA. DIFERENÇAS DE CORREÇÃO MONETÁRIA. PLANOS BRESSER. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. OCORRÊNCIA. 1. Reconhecimento, pela Segunda Seção deste STJ, de que, nos termos do art. 21 da Lei da Ação Popular, prescreve em cinco anos a pretensão veiculada em ação civil pública para o pagamento de diferenças de correção monetária em caderneta de poupança (REsp. 1.070.896/SC, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, Segunda Seção, j. 14/04/2010, DJe 04/08/2010). 2. Ressalva do entendimento pessoal deste relator. 3. Implemento, no caso dos autos, do prazo de prescrição quinquenal. 4. AGRAVO DESPROVIDO" (AgRg nos EDcl no REsp 1172838 / RS, Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, DJe 02/04/2013) "AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. CUMPRIMENTO INDIVIDUAL DE SENTENÇA PROFERIDA EM AÇÃO COLETIVA. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. 1. Não há falar em violação do art. 535 do CPC, pois o eg. Tribunal de origem dirimiu as questões pertinentes ao litígio, afigurando-se dispensável que venha examinar uma a uma as alegações e fundamentos expendidos pelas partes 2. O Tribunal de origem, em consonância com o posicionamento desta Turma, decidiu que o prazo para o beneficiário pedir individualmente o cumprimento da sentença coletiva era de cinco anos, a contar do trânsito em julgado. Verificado que o pedido de cumprimento de sentença foi apresentado após o decurso desse prazo, a Corte local extinguiu o feito reconhecendo o implemento da prescrição executória. 3. Não há que se exigir que a Corte local manifeste-se sobre uma tese de interrupção do lapso prescricional ocorrida posteriormente ao implemento da prescrição. Não se interrompe o que não está mais em curso. 4. Agravo regimental a que se nega provimento." (AgRg no AREsp 265181 / MS, Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, DJe 26/03/2013) "PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. APADECO. CUMPRIMENTO INDIVIDUAL DE SENTENÇA. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. PREQUESTIONAMENTO DE DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS. IMPOSSIBILIDADE. INEXISTÊNCIA DE QUAISQUER DOS VÍCIOS DO ART. 535 DO CPC. REDISCUSSÃO DE MATÉRIA JÁ DECIDIDA. IRRETROATIVIDADE E MODULAÇÃO DA APLICAÇÃO DO NOVO ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL. INOVAÇÃO RECURSAL. VEDAÇÃO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS." (EDcl no AgRg no AREsp 105997 / PR, Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, DJe 15/02/2013) Da fundamentação do acórdão acima, consta a advertência de que o entendimento se encontra efetivamente pacificado, e que a interposição de recurso em sentido contrário será tido como procrastinatório e poderá ensejar a aplicação de multa: "Em arremate, cabe advertir novamente que, estando presente decisum fundamentado em entendimento pacificado nesta Corte, a eventual oposição de embargos de declaração ou outro incidente com caráter procrastinatório poderá ensejar aplicação de multa processual." (EDcl no AgRg no AREsp 105997 / PR,

Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, DJe 15/02/2013) Portanto, não há qualquer dúvida acerca da consolidação do entendimento acerca da prescrição quinquenal para a pretensão executória das ações coletivas, não sendo necessário aguardar o trânsito em julgado especificamente do REsp 1.273.643/PR, ainda que este tenha dado ensejo a suspensão dos feitos. Veja-se que mesmo este REsp vem sendo citado como precedente no Superior Tribunal de Justiça, independentemente do trânsito em julgado, como no exemplo a seguir: "PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. JULGAMENTO MONOCRÁTICO PELO RELATOR. POSSIBILIDADE. EXECUÇÃO INDIVIDUAL DE SENTENÇA PROFERIDA EM AÇÃO COLETIVA. APADECO. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS EM CADERNETA DE POUPANÇA. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. SÚMULA N. 150/STF. SUSPENSÃO. ART. 543-C DO CPC. DESNECESSIDADE. DECISÃO MANTIDA. 1. O relator está autorizado a decidir monocraticamente recurso fundado em jurisprudência dominante (CPC, art. 557, caput e § 1º-A). Ademais, eventual nulidade da decisão singular fica superada com a apreciação do tema pelo órgão colegiado em sede de agravo interno. 2. A suspensão prevista no art. 543-C do CPC não alcança, em regra, os processos em andamento nesta Corte. Precedentes. 3. A Segunda Seção desta Corte, no julgamento do REsp n. 1.273.643/PR (Relator Ministro SIDNEI BENETI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 27/2/2013, DJe 4/4/2013), submetido ao rito dos recursos repetitivos, consolidou o entendimento segundo o qual, "no âmbito do direito privado, é de cinco anos o prazo prescricional para o cumprimento de sentença proferida em ação civil pública". 4. "O beneficiário da ação coletiva teria o prazo de 5 (cinco) anos para o ajuizamento da execução individual, contados a partir do trânsito em julgado da sentença coletiva, e o prazo de 20 (vinte) anos para o ajuizamento da ação de conhecimento individual, contados dos respectivos pagamentos a menor das correções monetárias" (REsp n. 1.275.215/RS, Relator Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 27/9/2011, DJe 1º/2/2012). 5. Agravo regimental a que se nega provimento." (AgRg no AREsp 90686 / PR, Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, DJe 25/04/2013) Situação semelhante foi enfrentada pela 2ª Turma do STJ, no julgamento do EDcl no AgRg no REsp 1217186/SC, de 16/04/2013, de relatoria do Ministro CASTRO MEIRA, valendo retratar a respectiva ementa: "PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ACÓRDÃO EMBARGADO ALICERÇADO EM RECURSO REPETITIVO. DESNECESSIDADE DO TRÂNSITO EM JULGADO. PREQUESTIONAMENTO DE MATÉRIA CONSTITUCIONAL. INVIABILIDADE. 1. O acórdão da Primeira Seção exarado no julgamento do repetitivo é, sim, definitivo, embora sujeito a embargos de declaração. Esse incidente processual, via de regra, não ostenta caráter infringente do julgado, nem tem o condão de suspender a eficácia do que se deliberou no REsp 1.211.676/RN. 2. São incabíveis os embargos de declaração que têm por objetivo a discussão de matéria de fundo constitucional com o fim de prequestionamento, para interposição futura de recurso extraordinário. 3. Embargos de declaração rejeitados." (EDcl no AgRg no REsp 1217186/SC, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 16/04/2013, DJe 26/04/2013) Por fim, os fundamentos nos quais se suporta a decisão hostilizada são claros e nítidos, não sendo verificadas omissões, obscuridades, dúvidas ou contradições. Assim, imperativa a manutenção da decisão embargada; daí a rejeição dos embargos declaratórios. Intimem-se. Curitiba, 03 de junho de 2013. Elizabeth M. F. Rocha, Juíza de Direito Substituta em Segundo Grau.

0219 . Processo/Prot: 0972529-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/134243. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 0006720-81.2008.8.16.0001 Cobrança. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Fernando Wilson Rocha Maranhão, Sérgio Eduardo da Silva. Rec.Adesivo: Espólio de Agilio Castor de Abreu, Espólio de Antonio Tesielski, Espólio de Dena Chicarelli, Espólio de Fiorindo Vertuan, Espólio de Fridolino Kammer, Espólio de Lotte Dreger Wiedewild, Espólio de Olympio Paulino Zanini, Espólio de Osvaldo Pires, Espólio de Pedro Aleixo de Carvalho, Espólio de Pedro Mansano. Advogado: Giovanna Price de Melo. Apelado (1): Espólio de Agilio Castor de Abreu, Espólio de Antonio Tesielski, Espólio de Dena Chicarelli, Espólio de Fiorindo Vertuan, Espólio de Fridolino Kammer, Espólio de Lotte Dreger Wiedewild, Espólio de Olympio Paulino Zanini, Espólio de Osvaldo Pires, Espólio de Pedro Aleixo de Carvalho, Espólio de Pedro Mansano. Advogado: Giovanna Price de Melo. Apelado (2): Banco do Brasil SA. Advogado: Fernando Wilson Rocha Maranhão, Sérgio Eduardo da Silva. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo. Despacho: Processo Suspenso

I - Trata-se de apelação cível interposta em face de sentença exarada em ação de cobrança na qual se discutem diferenças de juros remuneratórios não creditados em caderneta de poupança por ocasião dos planos econômicos. II - De acordo com as decisões exaradas nos Recursos Extraordinários nos 626.307 e 591.797, de relatoria do Ministro do Supremo Tribunal Federal Dias Toffoli, e no Agravo de Instrumento nº 754.745, de relatoria do Ministro Gilmar Mendes, foi determinado o sobrestamento do julgamento dos recursos que se refiram à presente controvérsia. A propósito, inclusive, esta 15ª Câmara Cível já se manifestou, em decisão colegiada, pela suspensão de tais recursos, no julgamento da apelação cível nº 748.476-2, de relatoria do Des. Hayton Lee Swain Filho, em 09/02/2011. III - Desse modo, suspendo o trâmite do presente recurso, até o julgamento dos Recursos Extraordinários nos 626.307 e 591.797, e do Agravo nº 754.745. IV - Intimem-se. Curitiba, 27 de maio de 2013. LUIZ CARLOS GABARDO Relator

0220 . Processo/Prot: 0983903-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/425601. Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 0008723-62.2011.8.16.0014 Cumprimento de Sentença. Agravante: Itaú Unibanco Sa. Advogado: Alexandre de Almeida, Alexandra Regina de Souza, Fernanda Izabel Coelho. Agravado: Espólio de Simira Pulpor Muramoto. Advogado: Flávio Pierro de Paula, Mayra de Miranda Fahur. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Agravante: ITAÚ UNIBANCO S/A Agravado: ESPÓLIO DE SIMIRA PULPOR MURAMOTO Relator: Des. LUIZ CARLOS GABARDO Vistos e examinados estes autos de agravo de instrumento n.º 983.903-0 (NPU 0048052-89.2012.8.16.0000), da Comarca de Londrina - 6ª Vara Cível, em que é agravante ITAÚ UNIBANCO S/A, e agravado ESPÓLIO DE SIMIRA PULPOR MURAMOTO. I - Trata-se de agravo de instrumento interposto contra a decisão de ff. 97/102-TJ, exarada pelo MM. Juiz de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de Londrina, nos autos de cumprimento de sentença NPU 0008723-62.2011.8.16.0014, que Espólio de Simira Pulpor Muramoto move em face de Banco Itaú S/A, pela qual rejeitou a impugnação ao cumprimento de sentença, e condenou a instituição financeira, ora agravante, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios fixados em 15% (quinze por cento) do valor da execução. O agravante sustenta, em síntese, que o direito do agravado de requerer o cumprimento da sentença exarada na ação civil pública n.º 38.765/1998, que tramitou na 1ª Vara da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, e transitou em julgado em 03/09/2002, está prescrito. Para fundamentar a alegação de prescrição, faz referência ao artigo 21 da Lei n.º 4.717/65, ao julgado exarado pela Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça em 14/04/2010, no Recurso Especial nº 1.070.896/SC, a outros julgados daquela Corte Superior, bem como à Súmula 150 do Supremo Tribunal Federal. Afirma que "[...] é fácil perceber que o ponto de qualquer sentença, quer em processo coletivo ou individual, no qual se tenha apreciado a ocorrência ou não de prescrição, não se torna imutável pela ocorrência de coisa julgada, nos exatos termos do artigo 469, inciso III, do CPC." (f. 13-verso-TJ). Aduz que a pretensão ao recebimento de juros remuneratórios também está prescrita. Assevera que a multa prevista no artigo 475-J, do Código de Processo Civil, "[...] é indevida quando se tratar de execução de sentença que transitou em julgado antes da vigência da Lei 11.232/05 [...]" (f. 15-verso-TJ). Alega que não são devidos honorários advocatícios na impugnação ao cumprimento de sentença, ou que, ao menos, o valor deve ser reduzido. Nesses termos, requer o provimento integral do recurso. O julgamento do agravo de instrumento encontrava-se suspenso nos termos da decisão de ff. 111/116-TJ. É o relatório. Decido. II - Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço do recurso. A sistemática processual vigente estabelece que se a decisão estiver em confronto com a jurisprudência dominante de Tribunal Superior, pode o Relator dar provimento ao recurso, independentemente de manifestação de órgão colegiado (art. 557, § 1º-A, do CPC). É o que ocorre no caso dos autos. Discute-se, no presente caso, o prazo prescricional aplicável aos cumprimentos de sentença decorrentes da ação civil pública n.º 38.765/1998, proposta pela Associação Paranaense de Defesa do Consumidor - APADECO em face do Banco Banestado S/A, que tramitou na 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial, do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, e transitou em julgado em 03/09/2002. O Superior Tribunal de Justiça, recentemente, no julgamento do recurso especial representativo de controvérsia (recurso repetitivo) n.º 1.273.643/PR, definiu que o prazo prescricional para essas hipóteses é de 05 (cinco) anos, contados do trânsito em julgado da sentença exarada na ação civil pública. A propósito, a ementa do referido julgado: "DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL DA EXECUÇÃO INDIVIDUAL. PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA DO PROCESSO DE CONHECIMENTO TRANSITADA EM JULGADO. INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DE EXECUÇÃO. RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. ART. 543-C DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PROVIMENTO DO RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. TESE CONSOLIDADA. 1.- Para os efeitos do art. 543-C do Código de Processo Civil, foi fixada a seguinte tese: "No âmbito do Direito Privado, é de cinco anos o prazo prescricional para ajuizamento da execução individual em pedido de cumprimento de sentença proferida em Ação Civil Pública".2.- No caso concreto, a sentença exequenda transitou em julgado em 3.9.2002 (e-STJ fls. 28) e o pedido de cumprimento de sentença foi protocolado em 30.12.2009 (e-STJ fls. 43/45), quando já transcorrido o prazo de 5 (cinco) anos, estando, portanto, prescrita a pretensão executória. 3.- Recurso Especial provido: a) consolidando-se a tese supra, no regime do art. 543-C do Código de Processo Civil e da Resolução 08/2008 do Superior Tribunal de Justiça; b) no caso concreto, julgando-se prescrita a execução em cumprimento de sentença." (REsp 1273643/PR, Rel. Ministro SIDNEI BENETI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 27/02/2013, DJe 04/04/2013). Nesse contexto, como o presente cumprimento de sentença foi ajuizado em 07/02/2011 (f. 19-TJ), e o trânsito em julgado ocorreu em 03/09/2002, verifica-se que decorreu integralmente o prazo prescricional de 05 (cinco) anos. Logo, impõe-se reconhecer a ocorrência de prescrição e, de consequência, julgar extinto o cumprimento de sentença, com base no art. 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, dado o grau de zelo profissional dos advogados, o lugar de prestação do serviço, a natureza e importância da causa, o trabalho realizado, o tempo exigido para seu serviço, bem como o entendimento firmado por esta 15ª Câmara Cível em casos análogos, fixo os honorários em R$ 200,00 (duzentos reais). Destaque-se, por fim, que eventual ausência de trânsito em julgado do acórdão exarado no REsp n.º 1.273.643/PR não obsta sua aplicação desde logo, por 03 (três) motivos: a) o art. 543-C, § 7º, do Código de Processo Civil, exige apenas a publicação do acórdão para que seja aplicado, não o trânsito em julgado; b) o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que "A ausência de trânsito em julgado de acórdão proferido em recurso especial repetitivo não impede sua aplicação aos casos semelhantes" (AgRg nos EDcl no REsp 1208252/SC, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 02/04/2013, DJe 09/04/2013); e, c) os próprios Ministros do Superior Tribunal de Justiça têm decidido, reiteradamente, de forma monocrática, no mesmo sentido do recurso especial repetitivo em questão, inclusive com citação do referido precedente. Reconhecida a prescrição, desnecessária a análise dos demais temas

suscitados no agravo de instrumento. III - Ante o exposto, nos termos do art. 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, dou provimento ao presente agravo de instrumento, para pronunciar a prescrição e, de consequência, julgar extinto o cumprimento de sentença, com base no art. 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, com a condenação da parte autora ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios fixados em R$ 200,00 (duzentos reais), observado, eventualmente, o disposto na lei n.º 1.060/50, caso seja beneficiária da assistência judiciária. IV - Remeta-se cópia da presente decisão ao juízo de origem, via sistema "Mensageiro". V - Intimem-se. VI - Oportunamente, baixem. Curitiba, 21 de maio de 2013. LUIZ CARLOS GABARDO Relator

0221 . Processo/Prot: 0986235-9/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2013/161410. Comarca: Altônia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 9862359-0 Apelação Civel. Embargante: josé luiz barbosa. Advogado: Olivio Gamboa Panucci. Embargado: Banco Itaú SA. Advogado: Elisângela de Almeida Kavata. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Elizabeth M F Rocha. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - APADECO - CUMPRIMENTO INDIVIDUAL DE SENTENÇA - PRESCRIÇÃO QUINQUENAL - INTERPOSIÇÃO FORA DO PRAZO - NÃO CONHECIMENTO.Recurso não conhecido. Vistos e examinados estes autos de Embargos de Declaração nº 986235-9/01, da Vara Única da Comarca de Altônia, em que figuram, como Embargante, José Luiz Barbosa e, como Embargado, Banco Itaú S/A. 1. José Luiz Barbosa opõe embargos de declaração à decisão monocrática de f. 250/253-TJ, que manteve a sentença que extinguiu o cumprimento de sentença proferida em ação civil pública, ante o reconhecimento da prescrição quinquenal do título executivo judicial, nos termos do entendimento consolidado no Superior Tribunal de Justiça. Sustenta que não houve o trânsito em julgado da decisão do STJ (REsp 1.273.643/PR) representativa da controvérsia, o que não pode ensejar sua aplicação imediata pelos tribunais. 2. O recurso não merece conhecimento, por estar intempestivo conforme análise a seguir. Nos termos do art. 557, §1°, do Código de Processo Civil, da decisão unipessoal do relator caberá agravo "no prazo de 5 (cinco) dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, e, se não houver retratação, o relator apresentará o processo em mesa, proferindo voto; provido o agravo, o recurso terá seguimento." Da análise dos autos, verifica-se que a decisão recorrida foi publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 29.04.2013, iniciando-se a contagem do prazo recursal no dia 30.04.2013. Assim, levando-se em consideração o prazo legal de 05 dias, o termo final se deu em 06.05.2013. Ocorre que a petição de recurso foi protocolada no dia 07.05.2013 (f. 260), sendo certo que na cópia do envelope juntada aos autos não consta a data em que a correspondência foi postada, motivo pelo qual não se pode averiguar a tempestividade. Nesse sentido: "AGRAVO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. APADECO. DECISÃO UNIPESSOAL QUE NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO RECONHECENDO A PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. INTERPOSIÇÃO FORA DO PRAZO DE CINCO DIAS. INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 557, § 2º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E 332, DO RITJPR. NÃO CONHECIMENTO. É intempestivo o recurso de agravo interno ou regimental interposto fora do prazo de 05 (cinco) dias previsto no art. 557, § 1º, do CPC, e no art. 332 do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça. Agravo não conhecido." (TJPR - 15ª C.C. Agr. nº 847697-9/01. Relator Desembargador Jucimar Novochadlo, j. 15/05/2013) De conseguinte, não merece conhecimento o presente recurso. 3. Diante do exposto, não conheço o presente recurso, tendo em vista sua manifesta intempestividade. Curitiba, 03 de junho de 2013. Elizabeth M. F. Rocha, Juíza de Direito Substituta em Segundo Grau.

0222 . Processo/Prot: 0999325-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/188869. Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0012153-30.2011.8.16.0173 Prestação de Contas. Apelante: Ernesto Mori. Advogado: Marcos Vendramini. Apelado: Banco Panamericano Sa. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fábio Haick Dalla Vecchia. Revisor: Des. Luiz Carlos Gabardo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

APELAÇÃO CÍVEL 999.325-3, DA 2.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE UMUARAMA APELANTE: ERNESTO MORI APELADO: BANCO PANAMERICANO S.A.RELATOR: DES. JURANDYR SOUZA JÚNIOR.REL. SUBST.: JUIZ SUBST. EM 2.º G.FÁBIO HAICK DALLA VECCHIAAPELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS. PRIMEIRA FASE.CONTRATO DE MÚTUO. INTERESSE DE AGIR. AUSÊNCIA. SENTENÇA MANTIDA.RECURSO DE APELAÇÃO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. Vistos estes autos de apelação cível 999.325-3, oriundos da 2.ª Vara Cível da comarca de Umuarama, em que é apelante Banco Panamericano S.A.e apelado Ernesto Mori. 1. RELATÓRIO Trata-se de apelação cível interposta nos autos de prestação de contas (12.153/2011), em face da sentença de fls. 17/21, que extinguiu o feito sem resolução de mérito, na forma do art. 267, inciso IV, do CPC, por carência de ação. A sentença ainda suspendeu a condenação em custas e honorários com base no art. 12 da Lei 1.060/1950. Nas razões do recurso (fls. 25/34), Ernesto Mori alega, em síntese, que: a) há interesse processual; b) deve ser mantido o benefício da justiça gratuita. PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA O recurso foi recebido em seu duplo efeito (fl. 36). É o relatório. 2. FUNDAMENTAÇÃO De plano, realça-se que não merece conhecimento acerca da justiça gratuita, por ausência de interesse recursal, já que tal benefício fora concedido na fl. 180, e, de acordo com o art. 9.º da Lei 1.060/50, compreende "todos os atos do processo até decisão final do litígio, em todas as instâncias". No mais, quanto ao mérito, é de se ressaltar que por muito tempo esta Colenda Décima Quinta Câmara Cível se manifestou no sentido de que o mutuário não possui interesse de agir no ajuizamento da ação de prestação de contas, quanto se trata de contrato de mútuo. Esse entendimento, porém, restou revisto diante de reiteradas decisões do Superior Tribunal de Justiça em sentido contrário. Recentemente, porém, referida Corte Superior passou a adotar o entendimento preteritamente defendido por este Colendo Órgão Julgador. A propósito cite-se: "PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. CONTRATO DE FINANCIAMENTO. INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. INTERESSE DE AGIR. REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA, JUROS, MULTA, TARIFAS. IMPOSSIBILIDADE. 1. O titular de conta-corrente bancária tem interesse processual para exigir contas do banco (Súmula 259). Isso porque a abertura de conta-corrente tem por pressuposto a entrega de recursos do correntista ao banco (depósito inicial e eventual abertura de limite de crédito), seguindo-se relação duradoura de sucessivos créditos e débitos. Por meio da prestação de contas, o banco deverá demonstrar os créditos (depósitos em favor do correntista) e os débitos efetivados em sua conta-corrente (cheques pagos, débitos de contas, tarifas e encargos, saques etc) ao longo da relação contratual, para que, ao final, se apure se o saldo da conta corrente é positivo ou negativo, vale dizer, se o correntista tem crédito ou, ao contrário, se está em débito. 2. No contrato de financiamento, ao contrário, não há a entrega de recursos do consumidor ao banco, para que ele os mantenha em depósito e administre, efetuando pagamentos, mediante PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA débitos em conta-corrente. A instituição financeira entrega os recursos ao tomador do empréstimo, no valor estipulado no contrato, cabendo ao financiado restituir a quantia emprestada, com os encargos e na forma pactuados. Não há, portanto, interesse de agir para pedir a prestação de contas, de forma mercantil, de créditos e débitos sucessivos lançados ao longo da relação contratual. 3. Hipótese em que a pretensão deduzida na inicial, voltada a aferir a legalidade dos encargos cobrados (comissão de permanência, juros, multa, tarifas), deveria ter sido veiculada por meio de ação ordinária revisional, cumulada com repetição de eventual indébito, no curso da qual pode ser requerida a exibição de documentos, caso esta não tenha sido postulada em medida cautelar preparatória. 4. Recurso especial a que se nega provimento". (REsp 1244361/PR, Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, julgado em 25/9/2012, DJe 30/10/2012). Diante da alteração na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, possível a revisão do entendimento outrora adotado por esta Egrégia Câmara, retomando-se a regra de que o mutuário não tem interesse de agir na ação de prestação de contas, quando se trata de contrato de mútuo. 3. DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR Ante o exposto, com fulcro no art. 557, caput e caput, do CPC, nego, monocraticamente, provimento à apelação cível 999.325-3, interposta por Ernesto Mori. Curitiba, 28 de maio de 2013. Fábio Haick Dalla Vecchia Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau Relator

0223 . Processo/Prot: 1001620-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/245554. Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Regional de Nova Esperança. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0002456-21.2009.8.16.0119 Cumprimento de Sentença. Apelante: Banco Banestado Sa. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Michelle Braga Vidal. Apelado: Fernanda Cintia Ganassoli, Sandra Mara Carneiro. Advogado: Thiara Rando Bezerra Siroti. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fábio Haick Dalla Vecchia. Revisor: Des. Luiz Carlos Gabardo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

APELAÇÃO CÍVEL N.º 1.001.620-7 DA VARA CÍVEL E ANEXOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ DO FORO REGIONAL DE NOVA ESPERANÇA.APELANTE: BANCO BANESTADO S.A..APELADO: FERNANDA CINTIA GANASSOLI E OUTRO.RELATOR: DES. JURANDYR SOUZA JÚNIOR.REL. SUBST.: JUIZ SUBST. FÁBIO HAICK DALLA VECCHIA.PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. PLANO VERÃO. EXPURGOS NA CADERNETA DE POUPANÇA. ERRO MATERIAL. QUESTÃO DECIDIDA ANTERIORMENTE. PRECLUSÃO.AUSÊNCIA. PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE.VIOLAÇÃO. RAZÕES RECURSAIS ESTRANHAS À DECISÃO APELADA. EXTIÇÃO DO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. ARTIGO 794, I, CPC. POSSIBILIDADE. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E NÃO PROVIDO. Vistos, estes autos de apelação cível 1.001.620-7, da Vara Cível e Anexos da Região Metropolitana de Maringá do Foro Regional de Nova Esperança, em que é apelante Banco Banestado S.A., e apelada Fernanda Cintia Ganassoli e outro. 1. RELATÓRIO Trata-se de apelação cível interposta em face de sentença (fl. 96), que julgou extinta a execução, com fundamento no artigo 794, I, do Código de Processo Civil. PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA Nas razões recursais (fls.117/119), o apelante sustenta, em síntese, que: a) a execução não pode ser extinta, vez que não ocorreu o pagamento, mas sim, o depósito dos valores controversos; b) há erro material no cálculo apresentado pelos autores pois aplicaram, os juros remuneratórios de 0,5% ao mês e o indexador do rendimento mensal da poupança, que é composto de correção monetária e juros de 0,5% ao mês, caracterizando, portanto, duplicidade de cobrança dos juros remuneratórios. A apelação foi recebida em seu duplo efeito (fl. 124) e, ao recurso não foram apresentadas contrarrazões. É o relatório. 2. FUNDAMENTAÇÃO 2.1. Juízo de admissibilidade recursal Da análise das razões recursais, extrai-se que a instituição financeira pretende, em relação à alegação de existência de erro material nos cálculos apresentados, desconstituir decisão de fl. 95, a qual indeferiu o seu pleito, por ser intempestivo. Assim, diante da não interposição de agravo, em face daquela decisão, tem-se por consequência a ocorrência da preclusão temporal, impedindo a rediscussão da matéria nesse momento processual. Ainda, importante salientar, que o ato decisório objeto de apelação, restringe-se ao julgamento do cumprimento de sentença pela ocorrência do pagamento, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Desse modo, imperioso reconhecer a inobservância do princípio da dialeticidade, pois, neste ponto, as razões recursais estão dissociadas do conteúdo da decisão. A propósito, nesse sentido são os ensinamentos de Nelson Nery Junior: "As razões do recurso são elementos indispensáveis a que o tribunal, para o qual se dirige, possa julgar o mérito do recurso, ponderando-as em confronto com os motivos da decisão recorrida. A sua falta PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

acarreta o não conhecimento. Tendo em vista que o recurso visa, precipuamente, modificar ou anular a decisão considerada injusta ou ilegal, é necessária a apresentação das razões pelas quais se aponta a ilegalidade ou injustiça da referida decisão judicial" (NERY JUNIOR, Nelson. Princípios Fundamentais: Teoria Geral dos Recursos. 5ª ed. rev. e ampl. - São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2000.) Bem como a jurisprudência deste Tribunal: "PROCESSUAL CIVIL. RECURSO DE AGRAVO. ESPÉCIE POR INSTRUMENTO. DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR. EXEGESE DO ART. 557 DO CPC. AÇÃO DE COBRANÇA. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. IMPUGNAÇÃO. RAZÕES RECURSAIS. MATÉRIA ESTRANHA À DECISÃO AGRAVADA. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. NÃO OBSERVÂNCIA DA REGRA INSERTA NO ART. 524 DO CPC. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL. NÃO CONHECIMENTO. 1. Princípio da dialeticidade. Se o recurso, qualquer que seja, não questiona a decisão recorrida, padece de defeito a favorecer seu não conhecimento. 2. Impugnação recursal específica. Se o agravante apresenta nas razões recursais matéria estranha à decisão agravada, sem impugnar os fundamentos postos na decisão, não deve ser conhecido o recurso, por padecer de regularidade formal, um dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade recursal, nos termos do art. 524, do CPC. Recurso não conhecido." (TJPR, Agravo de Instrumento 921.554-1- Rel. Des. Jurandyr Souza Jr., 15.ª CC, Dec. Monocrática, pub. 11/6/2012) Dessa feita, encontram-se parcialmente presentes os pressupostos recursais de admissibilidade, permitindo assim, o conhecimento parcial do apelo. 2.2. Possibilidade da extinção da execução. Em relação à afirmação de que a execução não pode ser extinta, com fundamento no artigo 794, I, do Código de Processo Civil, vez que não ocorreu o pagamento, mas sim, o depósito dos valores controversos, não tem razão o apelante. Constata-se, após análise processual, que o banco depois de intimado do cumprimento de sentença, ficou inerte (fl.25), deixando de efetuar o pagamento, ou de apresentar impugnação ao cumprimento de sentença nos termos do artigo 475-J, 1º§, do Código de Processo Civil, in verbis: PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA Caso o devedor, condenado ao pagamento de quantia certa ou já fixada em liquidação, não o efetue no prazo de quinze dias, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento e, a requerimento do credor e observado o disposto no art. 614, inciso II, desta Lei, expedir-se-á mandado de penhora e avaliação. 1º§ do auto de penhora e de avaliação será de imediato intimado o executado, na pessoa de seu advogado (arts. 236 e 237), ou, na falta deste, o seu representante legal, ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, podendo oferecer impugnação, querendo, no prazo de quinze dias. Assim, decorrido o prazo legal, ocorreu a penhora da quantia (fl.33), de acordo com os cálculos realizados pela Contadoria Judicial (fls.26/31), e posteriormente, a parte autora se manifestou em concordância com os valores depositados (fl.58). Por fim, o Juízo Singular determinou a expedição do alvará, para levantamento da penhora, para satisfação do débito (fl. 59). Dessa forma, diante da ausência de irregularidades processuais, e da não apresentação de impugnação pelo banco, não há dúvidas quanto a satisfação da obrigação em decorrência do pagamento, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil, motivo pelo qual, não merece provimento o apelo da instituição financeira. 3. DISPOSITIVO Ante o exposto, com fulcro no art. 557, caput, do CPC, monocraticamente, conheço parcialmente da AP 1.001.620-7 interposta pelo Banco Banestado S.A., e, no mérito, nego provimento. Curitiba, 27 de maio de 2013. Fábio Haick Dalla Vecchia Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau Relator

0224 . Processo/Prot: 1005015-2/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2013/161392. Comarca: Altônia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1005015-2 Apelação Civel. Embargante: Odair Bellafronte. Advogado: Olivio Gamboa Panucci. Embargado: Banco Itaú SA. Advogado: Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez, Elisângela de Almeida Kavata. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Elizabeth M F Rocha. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - APADECO - CUMPRIMENTO INDIVIDUAL DE SENTENÇA - PRESCRIÇÃO QUINQUENAL - INTERPOSIÇÃO FORA DO PRAZO - NÃO CONHECIMENTO.Recurso não conhecido. Vistos e examinados estes autos de Embargos de Declaração nº 1005015- 2/01, da Vara Única da Comarca de Altônia, em que figuram, como Embargante, Odair Bellafronte e, como Embargado, Banco Itaú S/A. 1. Odair Bellafronte opõe embargos de declaração à decisão monocrática de f. 247/250-TJ, que manteve a sentença que extinguiu o cumprimento de sentença proferida em ação civil pública, ante o reconhecimento da prescrição quinquenal do título executivo judicial, nos termos do entendimento consolidado no Superior Tribunal de Justiça. Sustenta que não houve o trânsito em julgado da decisão do STJ (REsp 1.273.643/PR) representativa da controvérsia, o que não pode ensejar sua aplicação imediata pelos tribunais. 2. O recurso não merece conhecimento, por estar intempestivo conforme análise a seguir. Nos termos do art. 557, §1°, do Código de Processo Civil, da decisão unipessoal do relator caberá agravo "no prazo de 5 (cinco) dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, e, se não houver retratação, o relator apresentará o processo em mesa, proferindo voto; provido o agravo, o recurso terá seguimento." Da análise dos autos, verifica-se que a decisão recorrida foi publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 29.04.2013, iniciando-se a contagem do prazo recursal no dia 30.04.2013. Assim, levando-se em consideração o prazo legal de 05 dias, o termo final se deu em 06.05.2013. Ocorre que a petição de recurso foi protocolada no dia 07.05.2013 (f. 257), sendo certo que na cópia do envelope juntada aos autos não consta a data em que a correspondência foi postada, motivo pelo qual não se pode averiguar a tempestividade. Nesse sentido: "AGRAVO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. APADECO. DECISÃO UNIPESSOAL QUE NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO RECONHECENDO A PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. INTERPOSIÇÃO FORA DO PRAZO DE CINCO DIAS. INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 557, § 2º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E 332, DO RITJPR. NÃO CONHECIMENTO. É intempestivo o recurso de agravo interno ou regimental interposto fora do prazo de 05 (cinco) dias previsto no art. 557, § 1º, do CPC, e no art. 332 do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça. Agravo não conhecido." (TJPR - 15ª C.C. Agr. nº 847697-9/01. Relator Desembargador Jucimar Novochadlo, j. 15/05/2013) De conseguinte, não merece conhecimento o presente recurso. 3. Diante do exposto, não conheço o presente recurso, tendo em vista sua manifesta intempestividade. Curitiba, 03 de junho de 2013. Elizabeth M. F. Rocha, Juíza de Direito Substituta em Segundo Grau.

0225 . Processo/Prot: 1010177-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/260398. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 0034862-22.2009.8.16.0014 Cobrança. Apelante (1): José Lino, Margarida Maria Siqueira (maior de 60 anos), Odmir Pedro Camargo Walsecchi (maior de 60 anos), Genis de Souza Pim, Antônia Marin Zazula (maior de 60 anos), José Arrienda Montanário (maior de 60 anos), Pedro Antônio Roman (maior de 60 anos), Joaquim Mendes (maior de 60 anos), Maria Valdiva Negrini Montanário (maior de 60 anos), João Rodrigues (maior de 60 anos). Advogado: Thaisa Cristina Cantoni. Apelante (2): Banco do Brasil SA. Advogado: Beatriz Terezinha da Silveira Moura. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo. Despacho: Processo Suspenso

I -Trata-se de apelação cível interposta em face de sentença exarada em ação de cobrança na qual se discutem diferenças de correção monetária e juros remuneratórios não creditados em caderneta de poupança por ocasião dos planos econômicos. II - De acordo com as decisões exaradas nos Recursos Extraordinários n.os 626.307 e 591.797, de relatoria do Ministro do Supremo Tribunal Federal Dias Toffoli, e no Agravo de Instrumento n.º 754.745, de relatoria do Ministro Gilmar Mendes, foi determinado o sobrestamento do julgamento dos recursos que se refiram à presente controvérsia. A propósito, inclusive, esta 15ª Câmara Cível já se manifestou, em decisão colegiada, pela suspensão de tais recursos, no julgamento da apelação cível n.º 748.476-2, de relatoria do Des. Hayton Lee Swain Filho, em 09/02/2011. III - Desse modo, suspendo o trâmite do presente recurso, até o julgamento dos Recursos Extraordinários n.os 626.307 e 591.797, e do Agravo n.º 754.745. IV - Intimem-se. Curitiba, 23 de maio de 2013. LUIZ CARLOS GABARDO Relator

0226 . Processo/Prot: 1014946-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2013/44709. Comarca: Matinhos. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0004733-48.2011.8.16.0116 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Isepe Instituto Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão Ltda. Advogado: Daniele Schwartz. Agravado: Carolina Ribeiro Cardoso. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos e examinados estes autos de agravo interno n.º 1.014.946-1/01 e de agravo de instrumento n.º 1.014.946-1, da Comarca de Matinhos - Vara Cível e Anexos, em que é agravante ISEPE - INSTITUTO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO LTDA, e agravada CAROLINA RIBEIRO CARDOSO. I - Trata-se de agravo interno interposto contra a decisão monocrática de ff. 124/131-TJ, pela qual foi negado seguimento ao agravo de instrumento interposto pelo ISEPE - Instituto Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão Ltda, "por conter fundamentação contrária à jurisprudência desta Corte." (f. 131-TJ). A agravante aduz, em síntese, que houve omissão em relação à possibilidade de arresto por meio do sistema RENAJUD. 2 Afirma "[...] que, ainda que necessário o esgotamento das demais medidas de busca de bens, estas não estão sendo oportunizadas nos autos [...]." (f. 137-TJ). Colaciona jurisprudência deste Tribunal de Justiça no sentido de que é desnecessário esgotar os meios para localizar outros bem para fins de arresto, em decorrência da ordem de preferência na nomeação dos bens em garantia. Nesses termos, requer o provimento do recurso, para que seja possibilitada a realização de outras formas de arresto. É o relatório. Decido. II - Pela decisão monocrática de ff. 124/131-TJ, foi mantida a decisão de ff. 103/106-TJ, exarada pelo MM. Juiz Substituto da Vara Cível e Anexos da Comarca de Matinhos, por meio da qual indeferiu "os pedidos de penhora/arresto via Renajud/Bacenjud, considerando que foi expedida carta precatória para citação e esta encontra-se pendente para cumprimento, portanto ainda não preenchidos os requisitos para a concessão da medida" (f. 106-TJ). A decisão de primeiro grau foi mantida sob o fundamento de que "uma vez que ainda não foi devidamente cumprida a carta precatória expedida para citação da agravada, o recurso não comporta provimento, isso porque não foi preenchido o requisito da não localização do executado, cuja diligência está pendente." (f. 128-TJ). Ocorre que há uma peculiaridade no caso concreto, a ser esclarecida no tópico seguinte desta decisão, relacionada aos requisitos para 3 concessão do arresto previsto no art. 653, do Código de Processo Civil, que não foi observada na decisão monocrática. Por essa razão, nos termos do art. 557, § 1º, do Código de Processo Civil, retrato-me da decisão de ff. 124/131-TJ. Dado o exercício do juízo de retratação, o julgamento do presente agravo interno resulta prejudicado. - Do agravo de instrumento A sistemática processual vigente estabelece que se a decisão estiver em confronto com a jurisprudência dominante de Tribunal Superior, pode o Relator dar provimento ao recurso, independentemente de manifestação de órgão colegiado (art. 557, § 1º-A, do CPC). E, no caso dos autos, ante a retratação da decisão de ff. 124/13-TJ, mostra-se possível, desde logo, submeter o agravo de instrumento a novo julgamento. Pois bem. Discute-se, neste recurso, a possibilidade de realização de consulta junto aos sistemas BACENJUD e RENAJUD, enquanto pendente de cumprimento carta precatória expedida para citação da exequente, ora agravada. O agravo de instrumento comporta provimento. Com efeito, como já destacado na decisão monocrática de ff. 124/131-TJ, para concessão do arresto do artigo 653, do Código de Processo 4 Civil, são exigidos apenas 02 (dois) requisitos: a) não localização do executado; e, b) existência de bens penhoráveis. Tais requisitos, inclusive, estão previstos no próprio artigo 653, caput, do Código de Processo Civil: "Art. 653. O oficial de justiça, não encontrando

o devedor, arrestar-lhe-á tantos bens quantos bastem para garantir a execução." Na hipótese em questão, embora a carta precatória de f. 91-TJ ainda não tenha sido cumprida, verifica-se que houve tentativa anterior de citação, que não se concretizou, pois a agravada não foi localizada pelo oficial de justiça (certidão de f. 75-TJ). Desse modo, frustrada a primeira tentativa de citação, realizada no endereço constante do próprio título executado (f. 47-TJ), não se faz necessário aguardar o cumprimento da carta precatória para realizar consulta junto aos sistemas BACENJUD e RENAJUD, uma vez que já está caracterizado o requisito da não localização da executada, exigido para que se promova o arresto previsto no art. 653, do Código de Processo Civil. Acerca da possibilidade de realização de arresto, quando verificado empecilho à imediata citação da parte executada, o seguinte precedente do Superior Tribunal de Justiça: "PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. OFENSA AO ART 535 CPC. CONTRADIÇÃO. INOCORRÊNCIA. EXECUÇÃO FISCAL. DIFICULDADE DE CITAÇÃO. 5 ARRESTO. REQUISITOS. CABIMENTO. 1. A contradição que dá ensejo a embargos de declaração (CPC, art. 535, I) é a que se estabelece no âmbito interno do julgado embargado, ou seja, a contradição do julgado consigo mesmo, como quando, por exemplo, o dispositivo não decorre logicamente da fundamentação. 2. O arresto previsto no art. 7º da LEF é medida executiva decorrente do recebimento da inicial, que, por força de lei, traz em si a ordem para (a) citação do executado, (b) penhora, no caso de não haver pagamento da dívida nem garantia da execução, e (c) arresto, se o executado não tiver domicílio ou dele se ocultar. Trata-se, portanto, de medida semelhante ao arresto previsto no art. 653 do CPC: ambos são providências cabíveis quando há empecilhos à normal e imediata citação do devedor e não se submetem aos requisitos formais e procedimentais da ação cautelar disciplinada nos arts. 813 a 821 do CPC. 3. Recurso especial provido." (REsp 690.618/RJ, Rel. Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA TURMA, julgado em 01/03/2005, DJ 14/03/2005, p. 235). Por outro lado, o Superior Tribunal de Justiça entende ser admissível a utilização do BACENJUD para arresto de bens, como se vê do julgado transcrito a seguir: "RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO FISCAL. ARRESTO VIA BACENJUD. POSSIBILIDADE. 1. "A manutenção do julgado monocrático pelo órgão colegiado, em sede de agravo interno, com a encampação dos fundamentos exarados pelo relator, torna prejudicada a controvérsia acerca da regular aplicação do caput do artigo 557 do Código de Processo Civil" (REsp 1.117.139/RJ, Rel. Min. Luiz Fux, DJe 18.2.2010, submetido ao regime do art. 543-C do CPC). 2. Consoante já decidiu a Quarta Turma, ao julgar o REsp 123.659/PR (Rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, RT, vol. 760, p. 209), "as hipóteses contempladas no art. 813 6 CPC não são exaustivas, mas exemplificativas, bastando, para a concessão do arresto, o risco de dano e o perigo da demora". Também a Terceira Turma, por ocasião do julgamento do REsp 709.479/SP (Rel. Min. Nancy Andrighi, DJ 1º.2.2006, p. 548), deixou consignado que "as hipóteses enumeradas no art. 813 do CPC são meramente exemplificativas, de forma que é possível ao juiz deferir cautelar de arresto fora dos casos enumerados". Posteriormente, a Terceira Turma reafirmou que "o art. 813 do CPC deve ser interpretado sob enfoque ampliativo, sistemático e lógico, de sorte a contemplar outras hipóteses que não somente as expressamente previstas no dispositivo legal" (REsp 909.478/GO, Rel. Min. Nancy Andrighi, DJ 27.8.2007, p. 249). 3. No caso concreto, consta do acórdão recorrido que não é permitido ao julgador, utilizando-se do poder geral de cautela, deferir a medida de arresto fora das hipóteses expressas no art. 813 do Código de Processo Civil, cujo rol, aliás, o Tribunal de origem considerou taxativo. Ocorre que, em assim decidindo, a Turma Regional acabou por contrariar o dispositivo legal em questão, além do que divergiu da jurisprudência dominante desta Corte, como demonstram os precedentes supracitados. 4. O sistema Bacenjud pode ser utilizado para efetivar não apenas a penhora on line, como também o arresto on line. Preenchidos os requisitos legais, o juiz pode utilizar-se do Bacenjud para realizar o arresto provisório previsto no art. 653 do Código de Processo Civil, bloqueando contas do devedor não encontrado. Em outras palavras, é admissível a medida cautelar para bloqueio de dinheiro via Bacenjud nos próprios autos da execução. Nesse sentido é a orientação firmada pela Primeira Seção, no julgamento do REsp 1.184.765/PA, submetido ao regime de que trata o art. 543-C do Código de Processo Civil, em que ficou restabelecida a decisão do Juízo Singular, que, em 30.01.2008, determinara, com base no poder geral de cautela, o "arresto prévio" (mediante bloqueio eletrônico pelo sistema Bacenjud) dos valores existentes em contas bancárias da empresa executada e dos co-responsáveis (Rel. Min. Luiz Fux, DJe 3.12.2010). 5. Recurso especial parcialmente provido." 7 (REsp 1240270/RS, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 07/04/2011, DJe 15/04/2011). No mesmo sentido, o posicionamento desta Corte: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. INTERLOCUTÓRIO QUE INDEFERE PEDIDO DE BLOQUEIO ON-LINE DE VALORES POR AUSÊNCIA DE CITAÇÃO DA PARTE EXECUTADA. REFORMA DA DECISÃO. NÃO LOCALIZAÇÃO DA PARTE EXECUTADA. POSSIBILIDADE DE ARRESTO COM FULCRO NO ART. 653 DO CPC. INVESTIGAÇÃO SOBRE A EXISTÊNCIA DE BENS VIA BACENJUD, RENAJUD E INFOJUD COM O POSTERIOR BLOQUEIO, ATÉ O LIMITE DO VALOR DA EXECUÇÃO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO." (TJPR - 14ª C.Cível - AI 950898-3 - Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Edgard Fernando Barbosa - Unânime - J. 27.02.2013) "AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. FRUSTRADAS AS TENTATIVAS DE CITAÇÃO DAS EXECUTADAS. PEDIDO DE BLOQUEIO DE EVENTUAIS ATIVOS FINANCEIROS DAS EXECUTADAS, VIA BACENJUD, OU DE VEÍCULO REGISTRADOS EM SEU NOME, VIA RENAJUD, INDEFERIDO SOB O FUNDAMENTO DE QUE A NÃO CITAÇÃO DAS DEVEDORAS DESAUTORIZA A MEDIDA. EFETIVAÇÃO DO ATO CITATÓRIO QUE SE REVELA DESNECESSÁRIA NA HIPÓTESE. INSUCESSO NA CITAÇÃO DOS EXECUTADOS QUE AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE ARRESTO EXECUTIVO. ART. 653 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. MEDIDA QUE PODE SER REALIZADO POR MEIO ELETRÔNICO. PRECEDENTES. DECISÃO CASSADA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO." 8 (TJPR - 16ª C.Cível - AI 900372-9 - Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira - Unânime - J. 05.09.2012) "PROCESSUAL CIVIL. RECURSO DE AGRAVO. ESPÉCIE POR INSTRUMENTO. PROCESSO DE EXECUÇÃO. TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL. SISTEMA BACEN-JUD. BLOQUEIO DE VALORES EM CONTA BANCÁRIA. MEIO ELETRÔNICO. DEVEDOR NÃO ENCONTRADO. AUSÊNCIA DE BENS. ARRESTO. CABIMENTO DA MEDIDA. EXEGESE DO ART. 653 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. Recurso provido 1. Constrição Judicial. Bloqueio "on line" de valores em conta bancária. O emprego de termo tecnicamente incorreto não impede a adoção da providência requerida, mormente quando terá os mesmos efeitos práticos - acautelatórios - sobre o processo. 2. Arresto. O arresto nada mais é do que uma penhora prévia. O normal seria antes citar o devedor e depois, caso este não pagasse, proceder à penhora. Mas, não sendo encontrado o devedor, não seria justo para o credor nem racional, que não se separassem, desde logo, bens para responder diretamente pela execução. O arresto, assim, é maneira de se evitar que a não localização do devedor impeça o curso normal da execução. É medida que toma em conta o princípio da máxima utilidade da execução. 3. Sistema Bacen-Jud - Bloqueio "on line". A não localização do devedor assim como a ausência de bens penhoráveis autorizam, como última ratio, o bloqueio de valores em conta bancária pelo sistema Bacen-Jud, efetivado sob a forma de arresto, com previsão no art. 653 do Código de Processo Civil, ao processo de execução de título extrajudicial." (TJPR - 15ª C.Cível - AI 0470814-3 - Palotina - Rel.: Des. Jurandyr Souza Junior - Unânime - J. 05.03.2008). Logo, deve ser dado provimento ao agravo de instrumento. 9 III - Diante do exposto: a) julgo prejudicado o agravo interno n.º 1.014.946-1/01, dado o exercício do juízo de retratação da decisão de ff. 124/131-TJ; e, b) com fundamento no art. 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, dou provimento ao agravo de instrumento n.º 1.014.946-1, e determino a realização de consulta junto ao sistema RENAJUD e BACENJUD, medida a ser tomada pelo juízo de origem. IV - Intimem-se e remeta-se cópia da presente decisão ao juízo de origem, via sistema "Mensageiro". V - Oportunamente, baixem. Curitiba, 20 de maio de 2.013. LUIZ CARLOS GABARDO Relator

0227 . Processo/Prot: 1014946-1/01 Agravo

. Protocolo: 2013/121338. Comarca: Matinhos. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 1014946-1 Agravo de Instrumento. Agravante: Isepe Instituto Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão Ltda. Advogado: Daniele Schwartz. Agravado: Carolina Ribeiro Cardoso. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos e examinados estes autos de agravo interno n.º 1.014.946-1/01 e de agravo de instrumento n.º 1.014.946-1, da Comarca de Matinhos - Vara Cível e Anexos, em que é agravante ISEPE - INSTITUTO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO LTDA, e agravada CAROLINA RIBEIRO CARDOSO. I - Trata-se de agravo interno interposto contra a decisão monocrática de ff. 124/131-TJ, pela qual foi negado seguimento ao agravo de instrumento interposto pelo ISEPE - Instituto Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão Ltda, "por conter fundamentação contrária à jurisprudência desta Corte." (f. 131-TJ). A agravante aduz, em síntese, que houve omissão em relação à possibilidade de arresto por meio do sistema RENAJUD. 2 Afirma "[...] que, ainda que necessário o esgotamento das demais medidas de busca de bens, estas não estão sendo oportunizadas nos autos [...]." (f. 137-TJ). Colaciona jurisprudência deste Tribunal de Justiça no sentido de que é desnecessário esgotar os meios para localizar outros bem para fins de arresto, em decorrência da ordem de preferência na nomeação dos bens em garantia. Nesses termos, requer o provimento do recurso, para que seja possibilitada a realização de outras formas de arresto. É o relatório. Decido. II - Pela decisão monocrática de ff. 124/131-TJ, foi mantida a decisão de ff. 103/106-TJ, exarada pelo MM. Juiz Substituto da Vara Cível e Anexos da Comarca de Matinhos, por meio da qual indeferiu "os pedidos de penhora/arresto via Renajud/Bacenjud, considerando que foi expedida carta precatória para citação e esta encontra-se pendente para cumprimento, portanto ainda não preenchidos os requisitos para a concessão da medida" (f. 106-TJ). A decisão de primeiro grau foi mantida sob o fundamento de que "uma vez que ainda não foi devidamente cumprida a carta precatória expedida para citação da agravada, o recurso não comporta provimento, isso porque não foi preenchido o requisito da não localização do executado, cuja diligência está pendente." (f. 128-TJ). Ocorre que há uma peculiaridade no caso concreto, a ser esclarecida no tópico seguinte desta decisão, relacionada aos requisitos para 3 concessão do arresto previsto no art. 653, do Código de Processo Civil, que não foi observada na decisão monocrática. Por essa razão, nos termos do art. 557, § 1º, do Código de Processo Civil, retrato-me da decisão de ff. 124/131-TJ. Dado o exercício do juízo de retratação, o julgamento do presente agravo interno resulta prejudicado. - Do agravo de instrumento A sistemática processual vigente estabelece que se a decisão estiver em confronto com a jurisprudência dominante de Tribunal Superior, pode o Relator dar provimento ao recurso, independentemente de manifestação de órgão colegiado (art. 557, § 1º-A, do CPC). E, no caso dos autos, ante a retratação da decisão de ff. 124/13-TJ, mostra-se possível, desde logo, submeter o agravo de instrumento a novo julgamento. Pois bem. Discute-se, neste recurso, a possibilidade de realização de consulta junto aos sistemas BACENJUD e RENAJUD, enquanto pendente de cumprimento carta precatória expedida para citação da exequente, ora agravada. O agravo de instrumento comporta provimento. Com efeito, como já destacado na decisão monocrática de ff. 124/131-TJ, para concessão do arresto do artigo 653, do Código de Processo 4 Civil, são exigidos apenas 02 (dois) requisitos: a) não localização do executado; e, b) existência de bens penhoráveis. Tais requisitos, inclusive, estão previstos no próprio artigo 653, caput, do Código de Processo Civil: "Art. 653. O oficial de justiça, não encontrando o devedor, arrestar-lhe-á tantos bens quantos bastem para garantir a execução." Na hipótese em questão, embora a carta precatória de f. 91-TJ ainda não tenha sido cumprida, verifica-se que houve tentativa anterior de citação, que não se concretizou,

pois a agravada não foi localizada pelo oficial de justiça (certidão de f. 75-TJ). Desse modo, frustrada a primeira tentativa de citação, realizada no endereço constante do próprio título executado (f. 47-TJ), não se faz necessário aguardar o cumprimento da carta precatória para realizar consulta junto aos sistemas BACENJUD e RENAJUD, uma vez que já está caracterizado o requisito da não localização da executada, exigido para que se promova o arresto previsto no art. 653, do Código de Processo Civil. Acerca da possibilidade de realização de arresto, quando verificado empecilho à imediata citação da parte executada, o seguinte precedente do Superior Tribunal de Justiça: "PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. OFENSA AO ART 535 CPC. CONTRADIÇÃO. INOCORRÊNCIA. EXECUÇÃO FISCAL. DIFICULDADE DE CITAÇÃO. 5 ARRESTO. REQUISITOS. CABIMENTO. 1. A contradição que dá ensejo a embargos de declaração (CPC, art. 535, I) é a que se estabelece no âmbito interno do julgado embargado, ou seja, a contradição do julgado consigo mesmo, como quando, por exemplo, o dispositivo não decorre logicamente da fundamentação. 2. O arresto previsto no art. 7º da LEF é medida executiva decorrente do recebimento da inicial, que, por força de lei, traz em si a ordem para (a) citação do executado, (b) penhora, no caso de não haver pagamento da dívida nem garantia da execução, e (c) arresto, se o executado não tiver domicílio ou dele se ocultar. Trata-se, portanto, de medida semelhante ao arresto previsto no art. 653 do CPC: ambos são providências cabíveis quando há empecilhos à normal e imediata citação do devedor e não se submetem aos requisitos formais e procedimentais da ação cautelar disciplinada nos arts. 813 a 821 do CPC. 3. Recurso especial provido." (REsp 690.618/RJ, Rel. Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA TURMA, julgado em 01/03/2005, DJ 14/03/2005, p. 235). Por outro lado, o Superior Tribunal de Justiça entende ser admissível a utilização do BACENJUD para arresto de bens, como se vê do julgado transcrito a seguir: "RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO FISCAL. ARRESTO VIA BACENJUD. POSSIBILIDADE. 1. "A manutenção do julgado monocrático pelo órgão colegiado, em sede de agravo interno, com a encampação dos fundamentos exarados pelo relator, torna prejudicada a controvérsia acerca da regular aplicação do caput do artigo 557 do Código de Processo Civil" (REsp 1.117.139/RJ, Rel. Min. Luiz Fux, DJe 18.2.2010, submetido ao regime do art. 543-C do CPC). 2. Consoante já decidiu a Quarta Turma, ao julgar o REsp 123.659/PR (Rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, RT, vol. 760, p. 209), "as hipóteses contempladas no art. 813 6 CPC não são exaustivas, mas exemplificativas, bastando, para a concessão do arresto, o risco de dano e o perigo da demora". Também a Terceira Turma, por ocasião do julgamento do REsp 709.479/SP (Rel. Min. Nancy Andrighi, DJ 1º.2.2006, p. 548), deixou consignado que "as hipóteses enumeradas no art. 813 do CPC são meramente exemplificativas, de forma que é possível ao juiz deferir cautelar de arresto fora dos casos enumerados". Posteriormente, a Terceira Turma reafirmou que "o art. 813 do CPC deve ser interpretado sob enfoque ampliativo, sistemático e lógico, de sorte a contemplar outras hipóteses que não somente as expressamente previstas no dispositivo legal" (REsp 909.478/GO, Rel. Min. Nancy Andrighi, DJ 27.8.2007, p. 249). 3. No caso concreto, consta do acórdão recorrido que não é permitido ao julgador, utilizando-se do poder geral de cautela, deferir a medida de arresto fora das hipóteses expressas no art. 813 do Código de Processo Civil, cujo rol, aliás, o Tribunal de origem considerou taxativo. Ocorre que, em assim decidindo, a Turma Regional acabou por contrariar o dispositivo legal em questão, além do que divergiu da jurisprudência dominante desta Corte, como demonstram os precedentes supracitados. 4. O sistema Bacenjud pode ser utilizado para efetivar não apenas a penhora on line, como também o arresto on line. Preenchidos os requisitos legais, o juiz pode utilizar-se do Bacenjud para realizar o arresto provisório previsto no art. 653 do Código de Processo Civil, bloqueando contas do devedor não encontrado. Em outras palavras, é admissível a medida cautelar para bloqueio de dinheiro via Bacenjud nos próprios autos da execução. Nesse sentido é a orientação firmada pela Primeira Seção, no julgamento do REsp 1.184.765/PA, submetido ao regime de que trata o art. 543-C do Código de Processo Civil, em que ficou restabelecida a decisão do Juízo Singular, que, em 30.01.2008, determinara, com base no poder geral de cautela, o "arresto prévio" (mediante bloqueio eletrônico pelo sistema Bacenjud) dos valores existentes em contas bancárias da empresa executada e dos co-responsáveis (Rel. Min. Luiz Fux, DJe 3.12.2010). 5. Recurso especial parcialmente provido." 7 (REsp 1240270/RS, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 07/04/2011, DJe 15/04/2011). No mesmo sentido, o posicionamento desta Corte: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. INTERLOCUTÓRIO QUE INDEFERE PEDIDO DE BLOQUEIO ON-LINE DE VALORES POR AUSÊNCIA DE CITAÇÃO DA PARTE EXECUTADA. REFORMA DA DECISÃO. NÃO LOCALIZAÇÃO DA PARTE EXECUTADA. POSSIBILIDADE DE ARRESTO COM FULCRO NO ART. 653 DO CPC. INVESTIGAÇÃO SOBRE A EXISTÊNCIA DE BENS VIA BACENJUD, RENAJUD E INFOJUD COM O POSTERIOR BLOQUEIO, ATÉ O LIMITE DO VALOR DA EXECUÇÃO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO." (TJPR - 14ª C.Cível - AI 950898-3 - Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Edgard Fernando Barbosa - Unânime - J. 27.02.2013) "AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. FRUSTRADAS AS TENTATIVAS DE CITAÇÃO DAS EXECUTADAS. PEDIDO DE BLOQUEIO DE EVENTUAIS ATIVOS FINANCEIROS DAS EXECUTADAS, VIA BACENJUD, OU DE VEÍCULO REGISTRADOS EM SEU NOME, VIA RENAJUD, INDEFERIDO SOB O FUNDAMENTO DE QUE A NÃO CITAÇÃO DAS DEVEDORAS DESAUTORIZA A MEDIDA. EFETIVAÇÃO DO ATO CITATÓRIO QUE SE REVELA DESNECESSÁRIA NA HIPÓTESE. INSUCESSO NA CITAÇÃO DOS EXECUTADOS QUE AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE ARRESTO EXECUTIVO. ART. 653 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. MEDIDA QUE PODE SER REALIZADO POR MEIO ELETRÔNICO. PRECEDENTES. DECISÃO CASSADA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO." 8 (TJPR - 16ª C.Cível - AI 900372-9 - Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira - Unânime - J. 05.09.2012) "PROCESSUAL CIVIL. RECURSO DE AGRAVO. ESPÉCIE POR INSTRUMENTO. PROCESSO DE EXECUÇÃO. TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL. SISTEMA BACEN-JUD. BLOQUEIO DE VALORES EM CONTA BANCÁRIA. MEIO ELETRÔNICO. DEVEDOR NÃO ENCONTRADO. AUSÊNCIA DE BENS. ARRESTO. CABIMENTO DA MEDIDA. EXEGESE DO ART. 653 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. Recurso provido 1. Constrição Judicial. Bloqueio "on line" de valores em conta bancária. O emprego de termo tecnicamente incorreto não impede a adoção da providência requerida, mormente quando terá os mesmos efeitos práticos - acautelatórios - sobre o processo. 2. Arresto. O arresto nada mais é do que uma penhora prévia. O normal seria antes citar o devedor e depois, caso este não pagasse, proceder à penhora. Mas, não sendo encontrado o devedor, não seria justo para o credor nem racional, que não se separassem, desde logo, bens para responder diretamente pela execução. O arresto, assim, é maneira de se evitar que a não localização do devedor impeça o curso normal da execução. É medida que toma em conta o princípio da máxima utilidade da execução. 3. Sistema Bacen-Jud - Bloqueio "on line". A não localização do devedor assim como a ausência de bens penhoráveis autorizam, como última ratio, o bloqueio de valores em conta bancária pelo sistema Bacen-Jud, efetivado sob a forma de arresto, com previsão no art. 653 do Código de Processo Civil, ao processo de execução de título extrajudicial." (TJPR - 15ª C.Cível - AI 0470814-3 - Palotina - Rel.: Des. Jurandyr Souza Junior - Unânime - J. 05.03.2008). Logo, deve ser dado provimento ao agravo de instrumento. 9 III - Diante do exposto: a) julgo prejudicado o agravo interno n.º 1.014.946-1/01, dado o exercício do juízo de retratação da decisão de ff. 124/131-TJ; e, b) com fundamento no art. 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, dou provimento ao agravo de instrumento n.º 1.014.946-1, e determino a realização de consulta junto ao sistema RENAJUD e BACENJUD, medida a ser tomada pelo juízo de origem. IV - Intimem-se e remeta-se cópia da presente decisão ao juízo de origem, via sistema "Mensageiro". V - Oportunamente, baixem. Curitiba, 20 de maio de 2.013. LUIZ CARLOS GABARDO Relator

0228 . Processo/Prot: 1015697-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2013/45524. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 0008054-72.2012.8.16.0014 Cobrança. Agravante: Banco do Brasil Sa. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin, Taiana Valejo Rocha, Luiz Fernando Brusamolin. Agravado: Robson S da Silva & Cia Ltda, Robson Sérgio da Silva, Tania Maria Mara Sterza da Silva, Regison Sérgio da Silva. Advogado: Luís Fernando de Camargo Hasegawa, Luis Eduardo Neto, Meire Regina de Faria Palla Fontes, Carolina Correa do Amaral Ribeiro, Ana Carolina Vieira Santos. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Vistos e examinados estes autos de agravo n.º 1.015.697- 7/01 (NPU 0005666-10.2013.8.16.0000), do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina - 7ª Vara Cível, em que são agravantes ROBSON S. DA SILVA & CIA LTDA, ROBSON SERGIO DA SILVA, TANIA MARA STERZA DA SILVA e REGISON SERGIO DA SILVA, e é agravado BANCO DO BRASIL S/A. I - Trata-se de agravo interposto contra a decisão monocrática de ff. 187/194-TJ, mediante a qual foi negado seguimento, em parte, por ser manifestamente inadmissível, ao agravo de instrumento interposto por Banco do Brasil S/A, e dado provimento noutra parte, "[...] para afastar a aplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor na relação entre as partes, e por consequência a inversão do ônus da prova." (f. 194-TJ). Os agravantes sustentam, em síntese, que a decisão monocrática é nula, uma vez que o recurso "[...] foi levado a julgamento sem a abertura do devido contraditório, impedindo que [...] pudessem manifestar quanto 2 aos fatos e fundamentos jurídicos apresentados na inicial do Agravo de Instrumento." (f. 201-TJ). Afirmam que a ausência de intimação para apresentar resposta ao recurso viola os princípios do contraditório e da ampla defesa. Alegam que "A jurisprudência e a doutrina pátria, desenvolvendo o raciocínio da teoria do finalismo aprofundado, vêm entendendo que em uma relação jurídica travada entre duas sociedades empresárias poderá a pessoa jurídica que for considerada vulnerável valer-se da proteção do CDC, independentemente da presença do destino final do bem ou do serviço, ou seja, ocorra uma mitigação do entendimento da corrente finalista." (f. 209), pelo que deve ser aplicado o diploma consumerista na relação entre as partes. Aduzem que são hipossuficientes economicamente, de modo que será necessária a realização de perícia para constatar as cobranças abusivas por parte da instituição financeira, bem como que "[...] a inversão do ônus da prova acarreta a questão das despesas com a produção de prova, e por isso, ao declarar invertido o ônus, fica invertido também o ônus pelo adiantamento de despesas com a produção dela." (f. 211-TJ). Nesses termos, requerem o provimento do agravo. É o relatório. Decido. II - Presentes os requisitos de admissibilidade, o recurso deve ser conhecido. 3 - Do juízo de retratação O art. 557, § 1º, do Código de Processo Civil, confere ao Relator, em sede de agravo interno, a faculdade de retratar-se do julgamento monocrático proferido, e dar processamento ao agravo de instrumento, de modo a submetê-lo à apreciação do juiz natural, qual seja, o órgão colegiado. Na espécie, como pontuam os agravantes, a questão relativa à possibilidade de o Relator dar provimento ao agravo de instrumento, sem intimar a parte agravada para se manifestar acerca do recurso, é, de fato, controvertida na jurisprudência. Desse modo, retrato-me da decisão de ff. 187/194-TJ, e determino o processamento do agravo de instrumento n.º 1.015.697-7. Em consequência, impõe-se a análise do pedido de efeito suspensivo. - Do efeito suspensivo A concessão de efeito suspensivo, como espécie de tutela preventiva, fica vinculada ao requerimento do interessado, em situações em que a demora no processamento do recurso possa resultar lesão grave e de difícil reparação ("periculum in mora"), e quando relevantes os fundamentos expostos ("fumus boni iuris"). No caso em discussão, o Banco do Brasil S/A, no agravo de instrumento, alega que o Código de Defesa do Consumidor é inaplicável à 4 relação bancária discutida na ação de cobrança n.º 8.054/2012 (NPU 0008054-72.2012.8.16.0014), por ele movida em face de Robson S. da Silva & Cia Ltda, Robson Sergio da Silva, Tania Mara Sterza da Silva e Regison Sergio da Silva.

Subsidiariamente, mesmo que se entenda pela aplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor, afirma não estarem presentes os requisitos necessários para a inversão do ônus da prova, previstos no artigo 6º, VIII, do referido diploma. Por fim, sustenta que a inversão do ônus da prova não implica inversão de seu ônus financeiro. Diante desse contexto, tem-se que deve ser concedido o efeito suspensivo pleiteado. Isso porque, da leitura da petição inicial e da contestação, bem como da análise dos documentos que instruem o recurso, verifica-se que, ao menos a princípio, em juízo de cognição superficial, o contrato bancário em discussão na ação de cobrança seria utilizado para insumo da atividade desenvolvida pela pessoa jurídica. E, de acordo com o entendimento do Superior Tribunal de Justiça e desta 15ª Câmara Cível, o Código de Defesa do Consumidor, em regra, não se aplica a essas relações jurídicas. Assim, resulta evidenciada a relevância da fundamentação. Por outro lado, como somente após o julgamento deste recurso a distribuição do ônus da prova será definida (regra geral, prevista no Código de Processo Civil, ou regra especial, estabelecida no Código de Defesa do 5 Consumidor - inversão do ônus), o prosseguimento do feito, neste momento, importaria em prejuízo a ambas as partes, pois a instrução processual teria continuidade antes de se definir a responsabilidade probatória de cada parte. III - Em face do exposto, defiro o efeito suspensivo postulado, e determino a suspensão da ação de cobrança, até julgamento final do presente recurso. IV - Comunique-se o teor da presente decisão ao juízo de origem, via sistema "Mensageiro". V - Após, intimem-se os agravados para que, querendo, apresentem resposta ao recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Curitiba, 23 de maio de 2.013. LUIZ CARLOS GABARDO Relator

0229 . Processo/Prot: 1015697-7/01 Agravo Regimental Cível

. Protocolo: 2013/160074. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 1015697-7 Agravo de Instrumento. Agravante: Robson S da Silva & Cia Ltda, Robson Sérgio da Silva, Tania Maria Mara Sterza da Silva, Regison Sérgio da Silva. Advogado: Luís Fernando de Camargo Hasegawa, Luis Eduardo Neto, Meire Regina de Faria Palla Fontes, Carolina Correa do Amaral Ribeiro, Ana Carolina Vieira Santos. Agravado: Banco do Brasil Sa. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin, Taiana Valejo Rocha, Luiz Fernando Brusamolin. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos e examinados estes autos de agravo n.º 1.015.697- 7/01 (NPU 0005666-10.2013.8.16.0000), do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina - 7ª Vara Cível, em que são agravantes ROBSON S. DA SILVA & CIA LTDA, ROBSON SERGIO DA SILVA, TANIA MARA STERZA DA SILVA e REGISON SERGIO DA SILVA, e é agravado BANCO DO BRASIL S/A. I - Trata-se de agravo interposto contra a decisão monocrática de ff. 187/194-TJ, mediante a qual foi negado seguimento, em parte, por ser manifestamente inadmissível, ao agravo de instrumento interposto por Banco do Brasil S/A, e dado provimento noutra parte, "[...] para afastar a aplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor na relação entre as partes, e por consequência a inversão do ônus da prova." (f. 194-TJ). Os agravantes sustentam, em síntese, que a decisão monocrática é nula, uma vez que o recurso "[...] foi levado a julgamento sem a abertura do devido contraditório, impedindo que [...] pudessem manifestar quanto 2 aos fatos e fundamentos jurídicos apresentados na inicial do Agravo de Instrumento." (f. 201-TJ). Afirmam que a ausência de intimação para apresentar resposta ao recurso viola os princípios do contraditório e da ampla defesa. Alegam que "A jurisprudência e a doutrina pátria, desenvolvendo o raciocínio da teoria do finalismo aprofundado, vêm entendendo que em uma relação jurídica travada entre duas sociedades empresárias poderá a pessoa jurídica que for considerada vulnerável valer-se da proteção do CDC, independentemente da presença do destino final do bem ou do serviço, ou seja, ocorra uma mitigação do entendimento da corrente finalista." (f. 209), pelo que deve ser aplicado o diploma consumerista na relação entre as partes. Aduzem que são hipossuficientes economicamente, de modo que será necessária a realização de perícia para constatar as cobranças abusivas por parte da instituição financeira, bem como que "[...] a inversão do ônus da prova acarreta a questão das despesas com a produção de prova, e por isso, ao declarar invertido o ônus, fica invertido também o ônus pelo adiantamento de despesas com a produção dela." (f. 211-TJ). Nesses termos, requerem o provimento do agravo. É o relatório. Decido. II - Presentes os requisitos de admissibilidade, o recurso deve ser conhecido. 3 - Do juízo de retratação O art. 557, § 1º, do Código de Processo Civil, confere ao Relator, em sede de agravo interno, a faculdade de retratar-se do julgamento monocrático proferido, e dar processamento ao agravo de instrumento, de modo a submetê-lo à apreciação do juiz natural, qual seja, o órgão colegiado. Na espécie, como pontuam os agravantes, a questão relativa à possibilidade de o Relator dar provimento ao agravo de instrumento, sem intimar a parte agravada para se manifestar acerca do recurso, é, de fato, controvertida na jurisprudência. Desse modo, retrato-me da decisão de ff. 187/194-TJ, e determino o processamento do agravo de instrumento n.º 1.015.697-7. Em consequência, impõe-se a análise do pedido de efeito suspensivo. - Do efeito suspensivo A concessão de efeito suspensivo, como espécie de tutela preventiva, fica vinculada ao requerimento do interessado, em situações em que a demora no processamento do recurso possa resultar lesão grave e de difícil reparação ("periculum in mora"), e quando relevantes os fundamentos expostos ("fumus boni iuris"). No caso em discussão, o Banco do Brasil S/A, no agravo de instrumento, alega que o Código de Defesa do Consumidor é inaplicável à 4 relação bancária discutida na ação de cobrança n.º 8.054/2012 (NPU 0008054-72.2012.8.16.0014), por ele movida em face de Robson S. da Silva & Cia Ltda, Robson Sergio da Silva, Tania Mara Sterza da Silva e Regison Sergio da Silva. Subsidiariamente, mesmo que se entenda pela aplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor, afirma não estarem presentes os requisitos necessários para a inversão do ônus da prova, previstos no artigo 6º, VIII, do referido diploma. Por fim, sustenta que a inversão do ônus da prova não implica inversão de seu ônus financeiro. Diante desse contexto, tem-se que deve ser concedido o efeito suspensivo pleiteado. Isso porque, da leitura da petição inicial e da contestação, bem como da análise dos documentos que instruem o recurso, verifica-se que, ao menos a princípio, em juízo de cognição superficial, o contrato bancário em discussão na ação de cobrança seria utilizado para insumo da atividade desenvolvida pela pessoa jurídica. E, de acordo com o entendimento do Superior Tribunal de Justiça e desta 15ª Câmara Cível, o Código de Defesa do Consumidor, em regra, não se aplica a essas relações jurídicas. Assim, resulta evidenciada a relevância da fundamentação. Por outro lado, como somente após o julgamento deste recurso a distribuição do ônus da prova será definida (regra geral, prevista no Código de Processo Civil, ou regra especial, estabelecida no Código de Defesa do 5 Consumidor - inversão do ônus), o prosseguimento do feito, neste momento, importaria em prejuízo a ambas as partes, pois a instrução processual teria continuidade antes de se definir a responsabilidade probatória de cada parte. III - Em face do exposto, defiro o efeito suspensivo postulado, e determino a suspensão da ação de cobrança, até julgamento final do presente recurso. IV - Comunique-se o teor da presente decisão ao juízo de origem, via sistema "Mensageiro". V - Após, intimem-se os agravados para que, querendo, apresentem resposta ao recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Curitiba, 23 de maio de 2.013. LUIZ CARLOS GABARDO Relator

0230 . Processo/Prot: 1020393-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/295201. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 0012571-57.2011.8.16.0014 Prestação de Contas. Apelante (1): Carmélia Parmezan Blanco, Audifaz Blanco (maior de 60 anos), Ermida Neuman Blanco Chaiben, Lourdes Goreti Blanco Rodrigues (maior de 60 anos). Advogado: Antônio Farias Ferreira Netto, Sebastião da Silva Ferreira. Apelante (2): Itaú Unibanco Sa. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Daniela Peretti D´avila, Teresa Celina de Arruda Alvim Wambier. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Revisor: Des. Jurandyr Souza Junior. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1.Despacho nesta data, cuja decisão vai em separado, em razão do gozo de férias no período de 08.04.2013 a 16.05.2013. 2.Retifique-se a autuação e o registro do feito para constar como apelantes (1) CARMÉLIA PARMEZAN BLANCO, AUDIFAZ BLANCO, ERMIDA NEUMAN BLANCO CHAIBEN e LOURDES GORETI BLANCO RODRIGUES - sucessores de CEREALISTA ALVORADA LTDA. (conforme emenda de fls. 54/66) e (2) ITAÚ UNIBANCO HOLDING S/A. Curitiba, 23 de maio de 2013. Hayton Lee Swain Filho Desembargador Relator

Vistos e examinados estes autos de Apelação Cível nº. 1.020.393-7, da 10ª Vara Cível da Comarca de Londrina, nos quais são apelantes e apelados CARMÉLIA PARMEZAN BLANCO, AUDIFAZ BLANCO, ERMIDA NEUMAN BLANCO CHAIBEN e LOURDES GORETI BLANCO RODRIGUES ? sucessores de CEREALISTA ALVORADA LTDA. ?, e ITAÚ UNIBANCO HOLDING S/A. Trata-se de recursos manejados contra a r. sentença (fls. 415/422) que julgou procedente o pedido inicial para determinar que o réu preste as contas exigidas pelos autores, no período não atingido pela prescrição vintenária pronunciada, no prazo de 30 dias, sob pena de não lhe ser lícito impugnar as que forem por eles apresentadas. Outrossim, condenou o banco ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R$ 600,00. O banco opôs Embargos de Declaração (fls. 424/426), os quais não foram acolhidos (fl. 443). Demonstrando seu inconformismo, os autores interpuseram recurso de apelação (fls. 428/439), no qual sustentam que o banco deve ser obrigado a prestar contas desde a data da aquisição das ações, não sendo aplicável o prazo prescricional vintenário, uma vez que não ocorre a prescrição enquanto a parte não tiver conhecimento inequívoco do fato. Irresignada, a instituição bancária também apelou, aduzindo: a) a necessidade de anulação da sentença, eis que já prestou as 2 contas solicitadas quando da contestação; b) a impossibilidade jurídica do pedido pela inviabilidade de questionamento de contratos quitados; c) a ausência de interesse de agir da apelada; d) a prescrição da pretensão inicial, conforme disposto no art. 286 da Lei nº 6.404/76; e) a inexistência de obrigação de prestar contas sobre utilização dos recursos pelos destinatários; e) o afastamento da condenação ao pagamento dos ônus de sucumbência, vez que não deu causa ao ajuizamento da ação. As apelações foram recebidas em seu duplo efeito (fl. 443 e 514). Intimadas, as partes apresentaram contrarrazões às fls. 445/464 e fls. 515/541. Assim vieram os autos a esta Corte. É O RELATÓRIO. Conheço dos recursos de apelação interpostos tanto pelos autores como pela instituição financeira, eis que presentes os requisitos de admissibilidade. Compulsando os autos, mais especificamente às fls. 81/84, o réu afirma estar prestando contas, com menção à apresentação dos documentos solicitados pelos autores na sua inicial, os quais se encontram encartados às fls. 98/185 e 188/306, pugnando pelo processamento do feito e sua desoneração de qualquer responsabilidade sobre a ação, haja vista que os documentos que se encontravam em seu poder já haviam sido colacionados. A d. Magistrada sentenciante não observou tal circunstância, a ponto de julgar procedente o pedido inicial para condenar o réu na prestação de contas solicitada. Pois bem. Diante do quadro processual apresentado, a providência a ser adotada ao vislumbrar o cumprimento da pretensão deduzida no pedido da autora, seria a aplicação do §1º, do art. 915, do CPC. In verbis: Art. 915. § 1º - Prestadas as contas, terá o autor 5 (cinco) dias para dizer sobre elas; havendo necessidade de produzir provas, o juiz designará audiência de instrução e julgamento; em caso contrário, proferirá desde logo a sentença. 3 Deste modo, o feito deveria ter prosseguido com a intimação dos acionistas para se manifestarem sobre as contas prestadas, produção ulterior de provas e julgamento do feito com sentença que apreciasse as duas questões, quais sejam, o dever de prestar contas e a regularidade das contas efetivamente prestadas e todos os seus desdobramentos. Nesse sentido já se manifestou o STJ: "PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. DEPÓSITOS DO FGTS. CONTESTAÇÃO EM QUE SE APRESENTA DE PRONTO A PRESTAÇÃO DE CONTAS. AUSÊNCIA DE LITÍGIO QUANTO AO DEVER DE PRESTAR AS DITAS CONTAS. DISCUSSÃO CINGIDA À EXATIDÃO DAS CONTAS APRESENTADAS. INTELIGÊNCIA DO § 1º DO ART. 915 DO CPC. SUPOSTO

CERCEAMENTO DE DEFESA. AVERIGUAÇÃO. INVIABILIDADE. SÚMULA 7/STJ. I - A ação de prestação de contas, como cediço, possui rito próprio, constituído de duas fases em que, na primeira, discute-se o dever de prestar as contas e, na segunda, analisa-se a exatidão das contas apresentadas se reconhecido aquele dever. II - Se o réu, na contestação, não se escusa a prestar as contas e desde logo as apresenta, é de se seguir o procedimento previsto no § 1º do art. 915 do CPC, devendo o Juiz Singular proferir sentença acerca da exatidão das contas apresentadas, visto que inexistiu questão litigiosa a dirimir acerca do dever de prestar as ditas contas. III - É certo que, em casos tais, em que se não questiona a respeito da existência ou não da obrigação de prestar contas, em face de inequívoco reconhecimento em relação a tanto, há como que uma supressão da primeira fase, restrito que se apresenta o litígio e, via de conseqüência, o âmbito da controvérsia apenas à exatidão ou não das contas extrajudicialmente oferecidas (REsp nº 12.393/SP, Rel. Min. SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA, DJ de 28.03.1994). IV - Resta inviável averiguar, nesta estreita via especial, a tese do recorrente de que cerceado o seu direito de defesa, em face do óbice sumular nº 7 deste STJ, haja vista que o Colegiado de origem atestou a observância aos princípios constitucionais do devido processo legal e da ampla defesa, uma vez que oportunizada à parte autora a manifestação acerca dos argumentos e documentos apresentados pela CEF. V - Recurso especial improvido". (Primeira Turma, REsp nº. 1010176/PR, Rel. Min. Francisco Falcão, DJ 12/08/2008). Esta Corte também já apreciou casos análogos: "Ação de prestação de contas. Réu que, a par de defender ser indevida a obrigação de prestar contas, simultaneamente as apresenta. Sentença que se limita a apreciar o dever de prestá-las. Nulidade. Se o réu, embora contestando a obrigação de prestar contas, desde logo as apresenta na contestação, segue-se o procedimento do § 1º e não dos §§ 2º e 3º do artigo 915 do CPC, devendo o juiz proferir sentença que aprecie ambas as questões, o que torna nula a sentença que se limita a condenar o réu a prestar contas. Apelação provida". (15ª Câm. Cív., Ap. Cív. nº. 622.555-6, Rel. Des. Hamilton Mussi Corrêa, DJ 28/10/2009). APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. CONTA CORRENTE. FASE ÚNICA. SENTENÇA QUE CONDENA O RÉU A PRESTAR CONTAS. IMPOSSIBILIDADE. VIOLAÇÃO AO DEVIDO PROCESSO LEGAL. JUÍZO QUE INCORRE EM "ERROR IN PROCEDENDO". CONTAS APRESENTADAS APÓS A CONTESTAÇÃO. NECESSIDADE DE SEREM ANALISADAS, DECLARANDO-SE A EXISTÊNCIA DE SALDO 4 A FAVOR DE UMA DAS PARTES. SENTENÇA ANULADA, DE OFÍCIO. RECURSO DE APELAÇÃO PREJUDICADO. "Se o réu, embora contestando a obrigação de prestar contas, desde logo as apresenta na contestação, segue- se o procedimento do § 1º e não dos § 2º e 3º (...), devendo o juiz proferir sentença que aprecie ambas essas alegações (...) e sendo nula a sentença que condene o réu a prestar contas (...)" (in NEGRÃO, Theotonio, Código de Processo Civil e legislação processual em vigor, 39ª ed., 2007, p. 991). SENTENÇA ANULADA, DE OFÍCIO. APELAÇÃO PREJUDICADA. (16ª Câm. Cív., Ap. Cív. nº. 836.319-3, Rel. Des. Renato Naves Barcellos, DJ 18/01/2012). Assim, é de se anular a sentença proferida, conforme a pretensão recursal do banco, observados os ditames legais já mencionados, de modo que resta prejudicado o exame das demais matérias arguidas no seu recurso. Por fim, resta prejudicado o recurso dos autores. Pelo exposto, com fundamento no art. 557, § 1º-A, do CPC, (a) dou provimento ao recurso da instituição financeira, para anular a sentença, devendo os autos retornarem para regular processamento, nos moldes do art. 915, § 1º, do CPC, e (b) julgo prejudicado o recurso dos autores. Intimem-se e após o trânsito em julgado baixem os autos. Curitiba, 23 de maio de 2013. assinatura digital HAYTON LEE SWAIN FILHO DESEMBARGADOR RELATOR

0231 . Processo/Prot: 1023768-6/01 Embargos de Declaração Cível
. Protocolo: 2013/161390. Comarca: Altônia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1023768-6 Apelação Cível. Embargante: Damiana Novaes Reginaldo. Advogado: Olivio Gamboa Panucci. Embargado: Banco Banestado SA, Banco Itaú SA. Advogado: Elisângela de Almeida Kavata. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Elizabeth M F Rocha. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - APADECO - CUMPRIMENTO INDIVIDUAL DE SENTENÇA - PRESCRIÇÃO QUINQUENAL - INTERPOSIÇÃO FORA DO PRAZO - NÃO CONHECIMENTO.Recurso não conhecido. Vistos e examinados estes autos de Embargos de Declaração nº 1023768-6/01, da Vara Única da Comarca de Altônia, em que figuram, como Embargante, Damiana Novaes Reginaldo e, como Embargados, Banco Banestado S/A e Outro. 1. Damiana Novaes Reginaldo opõe embargos de declaração à decisão monocrática de f. 250/253, que reconheceu a ocorrência da prescrição quinquenal do título executivo judicial, nos termos do entendimento consolidado no Superior Tribunal de Justiça. Apontam a existência de omissões e contradições, vez que não houve o trânsito em julgado da decisão do STJ (REsp 1.273.643/PR) representativa da controvérsia, o que não pode ensejar sua aplicação imediata pelos tribunais. 2. O recurso não merece conhecimento, por estar intempestivo conforme análise a seguir. Nos termos do art. 557, §1°, do Código de Processo Civil, da decisão unipessoal do relator caberá agravo "no prazo de 5 (cinco) dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, e, se não houver retratação, o relator apresentará o processo em mesa, proferindo voto; provido o agravo, o recurso terá seguimento." Da análise dos autos, verifica-se que a decisão recorrida foi publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 29.04.2013, iniciando-se a contagem do prazo recursal no dia 30.04.2013. Assim, levando-se em consideração o prazo legal de 05 dias, o termo final se deu em 06.05.2013. Ocorre que a petição de recurso foi protocolada no dia 07.05.2013 (fls.260), sendo certo que na cópia do envelope juntada aos autos não consta a data em que a correspondência foi postada, motivo pelo qual não se pode averiguar a tempestividade. Nesse sentido: "AGRAVO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. APADECO. DECISÃO UNIPESSOAL QUE NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO RECONHECENDO A PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. INTERPOSIÇÃO FORA DO PRAZO DE CINCO DIAS. INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 557, § 2º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E 332, DO RITJPR. NÃO CONHECIMENTO. É intempestivo o recurso de agravo interno ou regimental interposto fora do prazo de 05 (cinco) dias previsto no art. 557, § 1º, do CPC, e no art. 332 do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça. Agravo não conhecido." (TJPR - 15ª C.C. Agr. nº 847697-9/01. Relator Desembargador Jucimar Novochadlo. J. 15/05/2013) De conseguinte, não merece conhecimento o presente recurso. 3. Diante do exposto, não conheço o presente recurso, tendo em vista sua manifesta intempestividade. Curitiba, 03 de junho de 2013. Elizabeth M. F. Rocha, Juíza de Direito Substituta em Segundo Grau.

0232 . Processo/Prot: 1025575-9/01 Embargos de Declaração Cível
. Protocolo: 2013/158014. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 1025575-9 Apelação Cível. Embargante: Altair Sebastião Dorigo. Advogado: Denise Numata Nishiyama Panisio, Shiroko Numata. Embargado: Banco Banestado SA, Banco Itaú Sa. Advogado: Renata Cristina Costa. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Elizabeth M F Rocha. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - APADECO - CUMPRIMENTO INDIVIDUAL DE SENTENÇA - PRESCRIÇÃO QUINQUENAL - SUPOSTA CONTRADIÇÃO ANTE A AUSÊNCIA DE TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO DO STJ - VÍCIO INEXISTENTE - PRECEDENTES.Embargos de Declaração rejeitados. Vistos e examinados estes autos de Embargos de Declaração nº 1025575-9/01, da 10ª Vara Cível da Comarca de Londrina, em que figuram, como Embargante, Altair Sebastião Dorigo, e, como Embargado, Banco Banestado S/A e Banco Itaú S/A. 1. Altair Sebastião Dorigo opõem embargos de declaração à decisão monocrática de f. 186/189-TJ, que extinguiu o cumprimento de sentença proferida em ação civil pública, ante o reconhecimento da prescrição quinquenal do título executivo judicial, nos termos do entendimento consolidado no Superior Tribunal de Justiça. Aponta a existência de omissões, bem como sustenta, que não houve o trânsito em julgado da decisão do STJ (REsp 1.273.643/PR) representativa da controvérsia, o que não pode ensejar sua aplicação imediata pelos tribunais. 2. Não assiste razão ao embargante. Não há contradição na decisão embargada, tendo em vista que a matéria relativa à verificação da prescrição quinquenal restou consolidada no âmbito dos Tribunais Superiores, conforme se extrai de inúmeros precedentes daquela Corte: "AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. POUPANÇA. DIFERENÇAS DE CORREÇÃO MONETÁRIA. PLANOS BRESSER. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. OCORRÊNCIA. 1. Reconhecimento, pela Segunda Seção deste STJ, de que, nos termos do art. 21 da Lei da Ação Popular, prescreve em cinco anos a pretensão veiculada em ação civil pública para o pagamento de diferenças de correção monetária em caderneta de poupança (REsp. 1.070.896/SC, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, Segunda Seção, j. 14/04/2010, DJe 04/08/2010). 2. Ressalva do entendimento pessoal deste relator. 3. Implemento, no caso dos autos, do prazo de prescrição quinquenal. 4. AGRAVO DESPROVIDO" (AgRg nos EDcl no REsp 1172838 / RS, Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, DJe 02/04/2013) "AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. CUMPRIMENTO INDIVIDUAL DE SENTENÇA PROFERIDA EM AÇÃO COLETIVA. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. 1. Não há falar em violação do art. 535 do CPC, pois o eg. Tribunal de origem dirimiu as questões pertinentes ao litígio, afigurando-se dispensável que venha examinar uma a uma as alegações e fundamentos expendidos pelas partes 2. O Tribunal de origem, em consonância com o posicionamento desta Turma, decidiu que o prazo para o beneficiário pedir individualmente o cumprimento da sentença coletiva era de cinco anos, a contar do trânsito em julgado. Verificado que o pedido de cumprimento de sentença foi apresentado após o decurso desse prazo, a Corte local extinguiu o feito reconhecendo o implemento da prescrição executória. 3. Não há que se exigir que a Corte local manifeste-se sobre uma tese de interrupção do lapso prescricional ocorrida posteriormente ao implemento da prescrição. Não se interrompe o que não está mais em curso. 4. Agravo regimental a que se nega provimento." (AgRg no AREsp 265181 / MS, Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, DJe 26/03/2013) "PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. APADECO. CUMPRIMENTO INDIVIDUAL DE SENTENÇA. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. PREQUESTIONAMENTO DE DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS. IMPOSSIBILIDADE. INEXISTÊNCIA DE QUAISQUER DOS VÍCIOS DO ART. 535 DO CPC. REDISCUSSÃO DE MATÉRIA JÁ DECIDIDA. IRRETROATIVIDADE E MODULAÇÃO DA APLICAÇÃO DO NOVO ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL. INOVAÇÃO RECURSAL. VEDAÇÃO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS." (EDcl no AgRg no AREsp 105997 / PR, Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, DJe 15/02/2013) Da fundamentação do acórdão acima, consta a advertência de que o entendimento se encontra efetivamente pacificado, e que a interposição de recurso em sentido contrário será tido como procrastinatório e poderá ensejar a aplicação de multa: "Em arremate, cabe advertir novamente que, estando presente decisum fundamentado em entendimento pacificado nesta Corte, a eventual oposição de embargos de declaração ou outro incidente com caráter procrastinatório poderá ensejar aplicação de multa processual." (EDcl no AgRg no AREsp 105997 / PR, Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, DJe 15/02/2013) Portanto, não há qualquer dúvida acerca da consolidação do entendimento acerca da prescrição quinquenal para a pretensão executória das ações coletivas, não sendo necessário aguardar o trânsito em julgado especificamente do REsp 1.273.643/PR, ainda que este tenha dado ensejo a suspensão dos feitos. Veja-se que mesmo este REsp vem sendo citado como precedente no Superior Tribunal de Justiça, independentemente do trânsito em julgado, como no exemplo a seguir: "PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. JULGAMENTO MONOCRÁTICO PELO RELATOR. POSSIBILIDADE.

EXECUÇÃO INDIVIDUAL DE SENTENÇA PROFERIDA EM AÇÃO COLETIVA. APADECO. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS EM CADERNETA DE POUPANÇA. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. SÚMULA N. 150/STF. SUSPENSÃO. ART. 543-C DO CPC. DESNECESSIDADE. DECISÃO MANTIDA. 1. O relator está autorizado a decidir monocraticamente recurso fundado em jurisprudência dominante (CPC, art. 557, caput e § 1º-A). Ademais, eventual nulidade da decisão singular fica superada com a apreciação do tema pelo órgão colegiado em sede de agravo interno. 2. A suspensão prevista no art. 543-C do CPC não alcança, em regra, os processos em andamento nesta Corte. Precedentes. 3. A Segunda Seção desta Corte, no julgamento do REsp n. 1.273.643/PR (Relator Ministro SIDNEI BENETI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 27/2/2013, DJe 4/4/2013), submetido ao rito dos recursos repetitivos, consolidou o entendimento segundo o qual, "no âmbito do direito privado, é de cinco anos o prazo prescricional para o cumprimento de sentença proferida em ação civil pública". 4. "O beneficiário da ação coletiva teria o prazo de 5 (cinco) anos para o ajuizamento da execução individual, contados a partir do trânsito em julgado da sentença coletiva, e o prazo de 20 (vinte) anos para o ajuizamento da ação de conhecimento individual, contados dos respectivos pagamentos a menor das correções monetárias" (REsp n. 1.275.215/RS, Relator Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 27/9/2011, DJe 1º/2/2012). 5. Agravo regimental a que se nega provimento." (AgRg no AREsp 90686 / PR, Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, DJe 25/04/2013) Situação semelhante foi enfrentada pela 2ª Turma do STJ, no julgamento do EDcl no AgRg no REsp 1217186/SC, de 16/04/2013, de relatoria do Ministro CASTRO MEIRA, valendo retratar a respectiva ementa: "PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ACÓRDÃO EMBARGADO ALICERÇADO EM RECURSO REPETITIVO. DESNECESSIDADE DO TRÂNSITO EM JULGADO. PREQUESTIONAMENTO DE MATÉRIA CONSTITUCIONAL. INVIABILIDADE. 1. O acórdão da Primeira Seção exarado no julgamento do repetitivo é, sim, definitivo, embora sujeito a embargos de declaração. Esse incidente processual, via de regra, não ostenta caráter infringente do julgado, nem tem o condão de suspender a eficácia do que se deliberou no REsp 1.211.676/RN. 2. São incabíveis os embargos de declaração que têm por objetivo a discussão de matéria de fundo constitucional com o fim de prequestionamento, para interposição futura de recurso extraordinário. 3. Embargos de declaração rejeitados." (EDcl no AgRg no REsp 1217186/SC, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 16/04/2013, DJe 26/04/2013) Por fim, os fundamentos nos quais se suporta a decisão hostilizada são claros e nítidos, não sendo verificadas omissões, obscuridades, dúvidas ou contradições. Assim, imperativa a manutenção da decisão embargada, daí a rejeição dos embargos declaratórios. Intimem-se. Curitiba, 03 de junho de 2013. Elizabeth M. F. Rocha, Juíza de Direito Substituta em Segundo Grau.

0233 . Processo/Prot: 1026611-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/344135. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 0006098-36.2007.8.16.0001 Cobrança. Apelante (1): Anita Claudino Matis, Luiz Antonio Veiga Medeiros (maior de 60 anos). Advogado: Allan Amin Propst, Paulo Roberto Gomes, Pedro Henrique Tomazini Gomes, Allan Amin Propst. Apelante (2): Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Izabela Cristina Rücker Curi Bertoncello. Apelado (1): Anita Claudino Matis, Luiz Antonio Veiga Medeiros. Advogado: Allan Amin Propst, Paulo Roberto Gomes, Pedro Henrique Tomazini Gomes, Allan Amin Propst. Apelado (2): Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Izabela Cristina Rücker Curi Bertoncello. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo. Despacho: Processo Suspenso

I -Trata-se de apelação cível interposta em face de sentença exarada em ação de cobrança na qual se discutem diferenças de correção monetária e juros remuneratórios não creditados em caderneta de poupança por ocasião dos planos econômicos. II - De acordo com as decisões exaradas nos Recursos Extraordinários n.os 626.307 e 591.797, de relatoria do Ministro do Supremo Tribunal Federal Dias Toffoli, e no Agravo de Instrumento n.º 754.745, de relatoria do Ministro Gilmar Mendes, foi determinado o sobrestamento do julgamento dos recursos que se refiram à presente controvérsia. A propósito, inclusive, esta 15ª Câmara Cível já se manifestou, em decisão colegiada, pela suspensão de tais recursos, no julgamento da apelação cível n.º 748.476-2, de relatoria do Des. Hayton Lee Swain Filho, em 09/02/2011. III - Desse modo, suspendo o trâmite do presente recurso, até o julgamento dos Recursos Extraordinários n.os 626.307 e 591.797, e do Agravo n.º 754.745. IV - Intimem-se. Curitiba, 22 de maio de 2013. LUIZ CARLOS GABARDO Relator

0234 . Processo/Prot: 1027989-1/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2013/134278. Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1027989-1 Agravo de Instrumento. Embargante: Angelo Koschinski. Advogado: Leonardo Rafael Custodio dos Santos, João Marcelo da Cruz. Embargado: Dirceu Fuzeti. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Elizabeth M F Rocha. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ALEGADO EQUÍVOCO CONSISTENTE NA CONCLUSÃO DE QUE A CONTA BANCÁRIA DO EMBARGANTE ERA CONJUNTA - EXTRATO QUE DESCREVE EXPRESSAMENTE A CONTA COMO SENDO CONJUNTA - VÍCIO INEXISTENTE - PRECEDENTES.Embargos de Declaração rejeitados. Vistos e examinados estes autos de Embargos de Declaração nº 1027989-1/01, da 1ª Vara Cível do Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, em que figuram, como Embargante, Angelo Koschinski e, como Apelado, Dirceu Fuzeti. 1. Angelo Koschinski opõe embargos de declaração à decisão monocrática de f. 120/122-TJ, que negou seguimento ao recurso de agravo de instrumento considerado manifestamente improcedente, restando mantida a decisão que indeferiu o pedido de liminar de liberação de valores bloqueados na conta poupança 6.383-5, em razão da Execução nº 0000157-79.1997.8.16.0026 - 237/1997, movida pelo embargado em desfavor de José Koschinski, co-titular da conta, nos autos de Embargos de Terceiro n.º 0001359-32.2013.8.16.0026. Aponta o embargante a existência de contradição na decisão embargada, ao argumento de que se encontra em total desacordo com os documentos juntados pelo embargante. Alega que todo o saldo disponível na conta corrente n. 6383-5 (onde se deu o bloqueio judicial) era oriundo da conta poupança 10.006.383-8 "havida exclusivamente em seu nome". Afirma que a coincidência de saldos entre a conta poupança exclusiva do embargante e a conta corrente conjunta com seu pai prova que transferiu o saldo daquela para esta. Alega que o equívoco da decisão agravada reside no fato de ter considerado que a conta "510.00.383-8" é conjunta entre o embargante e seu pai. Requer assim o acolhimento dos embargos e a modificação do resultado do julgamento. 2. Não assiste razão ao embargante. Não há vício na decisão embargada, tendo em vista que do extrato da conta poupança 510.006.383-8 acostado à fl.63 consta expressamente o termo CONJUNTA, na 4ª linha do documento, evidenciando tratar-se de conta conjunta tendo por Titular (ora embargante) Angelo José Koschinski. O embargante não juntou o contrato de abertura de conta respectivo, tal como fez em relação à conta corrente n.º 6.383-5 (fl.71), para comprovar as suas alegações de titularidade exclusiva. Limitou-se a juntar o extrato que menciona justamente tratar-se de conta CONJUNTA, de modo que não se verifica da decisão embargada a "confusão" que lhe é atribuída pelos Embargos de Declaração. Portanto, inexiste o equívoco alegado nos embargos de declaração. Por fim, os fundamentos nos quais se suporta a decisão hostilizada são claros e nítidos. Não dão lugar a omissões, obscuridades, dúvidas ou contradições; daí não ser cabível a oposição dos aclaratórios. De conseguinte, rejeitam-se os embargos de declaração. Intimem-se. Curitiba, 03 de junho de 2013. Elizabeth M. F. Rocha, Juíza de Direito Substituta em Segundo Grau.

0235 . Processo/Prot: 1028117-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/360658. Comarca: Tibagi. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0001862-17.2010.8.16.0169 Executivo Fiscal. Apelante: Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin, Andréa Cristiane Grabovski. Apelado: Catarina Mercer Ferreira (maior de 60 anos), Izaltino de Souza Ferreira (maior de 60 anos). Advogado: Orlando Gomes Pedroso. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios Vistos e examinados estes autos de Apelação Cível nº 1.028.117-9, da Vara Única da Comarca de Tibagi, em que é apelante BANCO SANTANDER BRASIL S/A e apelado CATARINA MERCER FERREIRA E OUTRO. Trata-se de recurso de apelação da sentença (fls.71/72) proferida nos autos de execução de título extrajudicial n.º1862/2010, que acolheu a exceção de pré-executividade, corroborada pelo pedido de desistência formulado pelo exequente, e julgou extinto o processo com resolução do mérito (arts. 269, V, e 794, I do CPC), condenando o exequente ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, arbitrados em R$ 5.000,00. Inconformado, o exequente apela (fls.75/80) sustentando que, logo após o ajuizamento da ação, constatou que a dívida estava paga, motivo pelo qual imediatamente requereu a desistência da execução, o que demonstra a sua boa-fé. Não lhe deve ser imposto o pagamento dos ônus de sucumbência, "tendo em vista a não resistência do apelante, bem como o pedido de desistência da ação executória". Alternativamente, devem ser reduzidos os honorários, ante a baixa complexidade da causa e o curto tempo de trabalho (inferior a 100 dias). Preparado, o recurso foi recebido (fl.86), sendo o executado intimado para apresentar contrarrazões (fl.87). É O RELATÓRIO. Presentes os pressupostos de admissibilidade, intrínsecos e extrínsecos, conheço do recurso. Preliminarmente, convém registrar que os executados foram citados em 10/02/2011 (fl. 40) e apresentaram exceção de pré- executividade em 28/02/2011. Contudo, o exequente pediu a extinção da execução em 17/02/2011 (fl.42). No que concerne aos honorários advocatícios, embora tenha havido citação, não houve penhora de bens, nem tampouco oposição de embargos antes do pedido de desistência. A oposição da exceção de pré-executividade também se deu após o protocolo do pedido de desistência. Aliás, como é possível apreender da leitura da exceção, os próprios executados sabiam, de antemão, sobre o pedido de desistência da execução, e da desnecessidade de sua intervenção no feito, circunstância que afasta por completo o estado de sucumbência do exequente. Em outras palavras, sendo os executados previamente sabedores do pedido de desistência, ainda que após a citação, resulta inexistente a sucumbência, o que torna descabida a imposição dos respectivos ônus. Daí é razoável entender a exceção como simples anuência do pedido de desistência, não havendo causalidade para a condenação da exequente ao pagamento da verba honorária, conforme inteligência da súmula 153 do STJ, aplicável ao caso por analogia (Súmula 153, STJ: A desistência da execução fiscal, após o oferecimento dos embargos, não exime o exequente dos encargos da sucumbência.). Desse modo, não é cabível a condenação ao pagamento de honorários. Nesse sentido, vale citar: "EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL. TRANSACAO ENTRE AS PARTES. EXTINCAO DA EXECUCAO. SUCUMBENCIA. CUSTAS PROCESSUAIS. VERBA HONORARIA. INDEVIDA.1. E admissivel legalmente (artigo 569 do CPC) o pedido de desistencia da execucao pelo credor, acarretando a extincao do processo executivo. 2.Em ocorrendo a extincao da execucao, por desistencia do credor, indevida se mostra a sua condenacao no pagamento de honorarios advocaticios do patrono do devedor, mormente quando nao foram penhorados bens e sequer interposicao de embargos.Apelacao desprovida." (Extinto TAPR, AC 0118498-7, Rel. Jucimar Novochadlo, DJ 08.05.1998). "EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - EXEQUENTE QUE MANIFESTA DESISTENCIA ANTES DA CITACAO DOS EMBARGADOS - MANIFESTACAO DESTES NOS AUTOS, ATRAVES DE PETICAO DIRIGIDA AO JUIZO - INEXISTENTE OPOSICAO DE EMBARGOS - EXTINCAO DO PROCESSO - VERBA HONORARIA INDEVIDA. INTELIGENCIA DO ART. 569 DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL - RECURSO

IMPROVIDO. Necessario distinguir, para efeito de sucumbencia, as situacoes entre a desistencia da execucao que nao foi embargada e aquela onde se formou a lide incidental. Na primeira hipotese, os honorarios nao sao devidos ao executado, dado que a citacao do devedor se da para satisfacao do credito. A eventual defesa, se opostos embargos, dentro do principio da instrumentalidade, e processada de forma incidental. Dai, justificavel a distincao que se extrai do art. 569 do Codigo de Processo Civil. (Extinto TAPR, AC 0119994-8, Rel. Luiz Fernando Tomasi Keppen, DJ 11.09.1998). Extrai-se do precedente supra, que a citação do devedor se dá para satisfação do crédito, não importando sua ocorrência para a fixação de honorários de sucumbência em caso de desistência pelo exequente. No mesmo sentido: Apelação Cível 0645360-5, 14ª Câmara Cível, Rel. Des. Celso Seikiti Saito, DJ 30/04/2010, decisão monocrática. Dessa forma, a sentença deve ser reformada, para excluir a condenação ao pagamento dos honorários advocatícios. De modo que, com fundamento no artigo 557, §1º, "A", do CPC, dou provimento ao recurso para excluir a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. Intimem-se. Curitiba, 22 de maio de 2013. assinatura digital HAYTON LEE SWAIN FILHO DESEMBARGADOR RELATOR

0236 . Processo/Prot: 1028428-7/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2013/160593. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 1028428-7 Apelação Civel. Embargante: Francisca Clementina de Ávila, Genésio Candido de Souza, zarifa salomão jezzini, Espólio de Antonio Alves de Oliveira Neto, Espólio de Avelino Diogo dos Santos Filho, Espólio de Raul de Barros Loyola. Advogado: Antonio Saonetti. Embargado (1): Banco Bamerindus do Brasil SA. Advogado: Gisele Soler Consalter, Luís Oscar Six Botton. Embargado (2): Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Maria Letícia Brüsch, Izabela Cristina Rücker Curi Bertoncello. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Elizabeth M F Rocha. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DECISÃO QUE AFASTA A PRESCRIÇÃO RECONHECIDA PELO JUÍZO DE ORIGEM E DETERMINA O REGULAR PROCESSAMENTO DO FEITO - PRETENSÃO DE ANÁLISE DE QUESTÃO QUE ENVOLVE O MÉRITO A SER JULGADO - VÍCIO INEXISTENTE DESCABIMENTO.Embargos de Declaração rejeitados. Vistos e examinados estes autos de Embargos de Declaração nº 1028428-7/01 da 19ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, em que figuram, como Embargantes, Francisca Clementina de Ávila e Outros e, como Embargados, HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo e Banco Bamerindus do Brasil S/A. 1. Francisca Clementina de Ávila e Outros opõem embargos de declaração à decisão monocrática (f. 250/253-TJ), sob a alegação de que a decisão foi omissa quanto ao pedido de exibição dos extratos bancários, requerendo, assim, a incidência do artigo 359, inciso I do Código de Processo Civil, pois, "ante a inércia dos Bancos em promover a exibição dos extratos bancários dos meses de janeiro e fevereiro de 1989, hão de ser considerados corretos os valores informados inicialmente." (f. 257-TJ). 2. Os presentes embargos de declaração não merecem prosperar, tendo em vista a inexistência de qualquer omissão na decisão embargada. Ora, a decisão embargada tão somente afastou a prescrição reconhecida pelo juízo singular e, consequentemente, determinou o regular processamento do feito. Assim, caberá ao juízo a quo a análise das demais questões invocadas na demanda, de modo que não há qualquer vício na decisão embargada que não adentrou no mérito da causa. Diante dos estreitos limites do artigo 535, do CPC, se dessome que as funções dos embargos de declaração são, somente, afastar da decisão qualquer omissão necessária para a solução da lide, não permitir a obscuridade por acaso identificada e extinguir qualquer contradição entre a fundamentação e o decisum. Não se constitui em ambiente para a discussão de questões inerentes ao mérito ainda não apreciado no feito, sob o pálio de suposta ocorrência de vício. 3. Diante do exposto, rejeito os embargos de declaração. Intimem-se. Curitiba, 04 de junho de 2013. Elizabeth M. F. Rocha, Juíza de Direito Substituta em Segundo Grau.

0237 . Processo/Prot: 1028692-7/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2013/170155. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 1028692-7 Agravo de Instrumento. Embargante: Banco Santander Sa. Advogado: Ana Lucia França, Blas Gomm Filho, Gabriela de Toni. Embargado: Sonia Mariza Pescador. Advogado: Edvaldo Irineu Reinert. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

ESTADO DO PARANÁ EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 1.028.692-7/02Embargante : Banco Santander SA.Embargado : Sonia Mariza Pescador.I - Trata-se de embargos de declaração opostos em face de decisão que rejeitou os embargos de declaração nº 1028692-7/01, os quais foram opostos contra decisão monocrática deste Relator que, com base no art. 557, caput, do CPC, negou seguimento ao agravo de instrumento interposto pelo embargante por falta de interesse recursal, mantendo o despacho proferido em ação inibitória proposta pela embargada, onde limitou os descontos em conta-corrente ao percentual de 30% dos rendimentos mensais da correntista. Nestes segundos embargos é alegado haver omissão na decisão embargada, pois, embora o embargante tenha respeitado o limite de descontos de 30% dos vencimentos da embargada, esta possui também um empréstimo contratado com o Banco Crefisa. Dessa forma, afirma ser "necessário que conste expressamente que a limitação diz respeito tão somente aos descontos efetuados pelo banco réu, excluindo os valores eventualmente devidos a instituições financeiras alheias ao processo, pois o embargante não tem legitimidade para interferir nos descontos efetuados em decorrência de contratos estranhos à presente demanda" (f. 78). Requer, por fim, o acolhimento dos embargos para sanar a omissão apontada e "apreciar o pedido do banco agravante para a não limitação de descontos ao percentual de 30% de seus rendimentos". É a breve exposição. II - Nestes segundos embargos, o embargante pretende 2 sanar omissão quanto à extensão da limitação dos descontos efetuados na conta-corrente da embargada, ou seja, para que o limite de 30% seja relativo aos contratos celebrados com o banco embargante, excluindo-se contratos firmados com outros bancos e descontados na mesma conta, como ocorre com o empréstimo junto ao Banco Crefisa. A omissão não ocorre. Em primeiro, a questão de existir contratos celebrados com outra instituição financeira, que também teria direito ao desconto em conta-corrente da embargada, é estranha aos limites do agravo de instrumento, onde foi apenas alegado, em resumo, que os valores descontados pelo banco embargante são inferiores ao limite de 30% do salário da embargada. Em segundo, tendo a ação inibitória sido proposta apenas contra o banco embargante e em relação aos contratos firmados com este, extravasa aos limites da lide a discussão sobre descontos relativos a mútuos celebrados com outros bancos credores concorrentes. Ou seja, a decisão embargada simplesmente manteve a decisão de primeiro grau que limitou o desconto, para pagamento de empréstimos contraídos pela embargada, em 30% do que ela recebe como servidora pública, sem estabelecer ordem preferencial de credores concorrentes. E, se a preferência de credores não foi objeto do despacho agravado, também não pode ser do agravo de instrumento onde o agravante, sem se opor ao percentual da margem consignável, pede apenas que lhe seja assegurado o desconto do seu crédito cuja parcela é inferior ao referido percentual, o que não é possível sem extrapolar o limite de 30% ou interferir em crédito de terceiros, não interferindo, inclusive, a composição da dívida havida entre as partes, a qual é referida na petição de fls. 73/74. III - Nessas condições, rejeito os embargos de declaração. Curitiba, 22 de maio de 2013. Des. HAMILTON MUSSI CORRÊA - Relator

0238 . Processo/Prot: 1033263-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/369528. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 0015208-88.2009.8.16.0001 Prestação de Contas. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Mieko Ito, Ana Paula Falleiros Keppe, Luiz Rodrigues Wambier, Teresa Celina de Arruda Alvim Wambier, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Rita de Cássia Correa de Vasconcelos. Apelado: Bartolomeu Alves Guimarães (maior de 60 anos). Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Elizabeth M F Rocha. Revisor: Des. Luiz Carlos Gabardo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - PRIMEIRA FASE - SENTENÇA QUE JULGOU PROCEDENTE O FEITO - CONTRATO DE MÚTUO - FALTA DE INTERESSE DE AGIR DO AUTOR ANTE A INEXISTÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO OU GESTÃO DE BENS OU INTERESSES ALHEIOS PELO BANCO - REFORMA DA SENTENÇA - PRECEDENTES.Apelação cível provida de plano. Vistos e examinados estes autos de Apelação Cível nº 1033263-9, da 18ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, em que figuram, como Apelante, HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo e, como Apelado, Bartolomeu Alves Guimarães. 1. Trata-se da apelação interposta por HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo, da sentença que, ao julgar procedente a primeira fase da ação de prestação de contas proposta por Bartolomeu Alves Guimarães, determinou que o réu apresente, no prazo de 48 horas, os documentos requeridos na inicial, "sob pena de não lhe ser lícito impugnar as que o autor apresentar" (f. 100). A sentença ainda condenou o réu ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios, fixados em 10% sobre o valor do débito. Em suas razões recursais, o réu Apelante pugna pela reforma da sentença, sustentando, em suma que: a) a falta de interesse de agir do Autor, porquanto inexiste nos autos "qualquer documento que pudesse demonstrar cobranças que alega possuir dúvidas quanto sua validade ou não" (f. 107); b) "não se visualiza razões suficientes? de que se pudesse dessumir o interesse de agir, ?porque Apelante já apresentou todas as informações necessárias através dos extratos"; c) o Apelante não descumpriu qualquer lei do ordenamento jurídico de modo a ensejar o dever de prestar contas; d) de a inversão do ônus sucumbencial. Processado o recurso, os autos foram remetidos a este Tribunal. 2. O recurso merece provimento de plano, sendo que à pretensão do Apelante é aplicável o contido no caput e no par. 1º-A do artigo 557 do Código de Processo Civil. Esse dispositivo confere poder ao relator para negar seguimento ou dar provimento de plano ao recurso, quando este ou a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. A sentença apelada concluiu pela procedência do pedido do Autor, determinando que o Réu apresente os documentos referentes ao contrato de empréstimo firmado entre as partes. Não obstante anteriormente tenha sido adotado entendimento diverso, esta 15ª Câmara Cível alinha-se ao recente posicionamento do Superior Tribunal de Justiça, no sentido de que, em relação ao contrato de mútuo, inexiste interesse de agir ao mutuário para exigir a prestação de contas da instituição financeira mutuante. De fato, esta primeira fase de prestação de contas visa discutir se a instituição financeira tem, ou não, o dever de prestar contas, concernentemente, no caso em apreço, ao contrato de mútuo bancário de nº 0400000, conforme indicado pelo Autor, e firmado entre as partes. Nesse sentido, inclusive, relata o banco réu que o "crédito fora disponibilizado na conta corrente do cliente mediante operação realizada pelo Apelado o qual se utilizado de sua senha pessoal,? efetuou a liberação de valores junto a sua conta corrente para serem pagos em prestações mensais fixas e consecutivas, após analisar taxa de juros, valor, prazo, etc, através do serviços de auto atendimento já mencionado" (f. 105). Contudo, verifica-se na petição inicial que o propósito do autor é que a parte ré "apresente contas, referente ao empréstimo 0400000" (f. 07). Por isso, o mérito da ação sequer merece ser apreciado, na medida em que o Apelado é carecedor do direito de ação, por falta de interesse processual. Isso porque a ação de prestação de contas demanda por esclarecimentos relacionados com a administração que o mandatário exerce ou exerceu nos bens, direitos ou interesses do outorgante administrado, com o objetivo final de se averiguar a existência de saldo credor em favor deste. Tal conjuntura não se apresenta no caso em apreço, que se trata de mútuo, onde o Apelado é obrigado a restituir com encargos o que

recebeu do Apelado, de modo que este não administra bens daquela, daí não se verificando o dever de prestar contas que surge nas relações concernentes ao mandato ou à administração de bens alheios. Com efeito, no contrato de mútuo o mutuante entrega ao mutuário a plena disposição do capital emprestado, havendo aí a transferência de propriedade, caráter translativo que é da essência desse negócio jurídico, juntamente com a estipulação de prazo para restituição do valor mutuado. A instituição financeira não chega a gerenciar ou administrar o capital emprestado, que é transferido integralmente ao mutuário, que assume a obrigação de pagamento com encargos pré-fixados. Confira-se o recente posicionamento do Superior Tribunal de Justiça: "PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. CONTRATO DE FINANCIAMENTO COM GARANTIA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. INTERESSE DE AGIR. REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA, JUROS, MULTA, CAPITALIZAÇÃO, TARIFAS. IMPOSSIBILIDADE. 1. O titular de conta-corrente bancária tem interesse processual para exigir contas do banco (Súmula 259). Isso porque a abertura de conta- corrente tem por pressuposto a entrega de recursos do correntista ao banco (depósito inicial e eventual abertura de limite de crédito), seguindo- se relação duradoura de sucessivos créditos e débitos. Por meio da prestação de contas, o banco deverá demonstrar os créditos (depósitos em favor do correntista) e os débitos efetivados em sua conta-corrente (cheques pagos, débitos de contas, tarifas e encargos, saques etc) ao longo da relação contratual, para que, ao final, se apure se o saldo da conta corrente é positivo ou negativo, vale dizer, se o correntista tem crédito ou, ao contrário, se está em débito. 2. No contrato de financiamento, ao contrário, não há a entrega de recursos do consumidor ao banco, para que ele os mantenha em depósito e administre, efetuando pagamentos, mediante débitos em conta-corrente. A instituição financeira entrega os recursos ao tomador do empréstimo, no valor estipulado no contrato, cabendo ao financiado restituir a quantia emprestada, com os encargos e na forma pactuados. Não há, portanto, interesse de agir para pedir a prestação de contas, de forma mercantil, de créditos e débitos sucessivos lançados ao longo da relação contratual. 3. Hipótese em que a pretensão deduzida na inicial, voltada a aferir a legalidade dos encargos cobrados (comissão de permanência, juros, multa, capitalização, tarifas), deveria ter sido veiculada por meio de ação ordinária revisional, cumulada com repetição de eventual indébito, no curso da qual pode ser requerida a exibição de documentos, caso esta não tenha sido postulada em medida cautelar preparatória. 4. Recurso especial a que se nega provimento." (2ª Seção do STJ, REsp nº 1.201.662-PR, Rel. Ministra Maria Isabel Gallotti, j. 28/11/2012) Nesse sentido, ainda, é a Jurisprudência desta Corte: "PROCESSUAL CIVIL. CONTRATOS BANCÁRIOS. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. PRIMEIRA FASE. CONTRATO DE FINANCIAMENTO. INTERESSE DE AGIR. AUSÊNCIA. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. EXEGESE DO ART. 267, INCISO VI DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. Recurso de apelação desprovido. 1. Contrato de financiamento. No contrato em questão ocorre apenas a transferência do valor financiado à propriedade do devedor, que o utiliza para o fim por ele desejado. Não passa a instituição financeira a gerenciar ou manter sob guarda aquela quantia em dinheiro, que é transferida integral e de uma só vez ao cliente. 2. Interesse de agir. O interesse processual está presente sempre que a parte tenha a necessidade de exercer o direito de ação (e, conseqüentemente, instaurar o processo) para alcançar o resultado que pretende, relativamente à sua pretensão e, ainda mais, sempre que aquilo que se pede no processo (pedido) seja útil sob o aspecto prático.." (15ª Câm. Cív. do TJPR, Ap. Cív. nº 657185-3, Rel. Jurandyr Souza Jr, j. 31/03/2010) "APELAÇÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. FINANCIAMENTO. INEXISTÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DE BENS OU INTERESSES ALHEIOS. INTERESSE PROCESSUAL AUSENTE. CARÊNCIA DE AÇÃO. EXTINÇÃO. FALTA INTERESSE DE AGIR AO MUTUÁRIO PARA REQUERER A PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO, EM QUE SE EVIDENCIE A AUSÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DE BENS OU INTERESSES ALHEIOS PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. APELAÇÃO PROVIDA". (15ª Câm. Cív. do TJR, Ap. Cív. n° 647936-7, Rel. Hamilton Mussi Corrêa, j. 03/02/2010) "APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. PRIMEIRA FASE. CONTRATO DE FINANCIAMENTO DE VEÍCULO. CONTRATO DE MÚTUO. CONDIÇÃO DA AÇÃO. INTERESSE PROCESSUAL. AUSÊNCIA. ADMINISTRAÇÃO DE BENS OU INTERESSES ALHEIOS. NÃO VERIFICAÇÃO. RECONHECIMENTO DE OFÍCIO. POSSIBILIDADE. SUCUMBÊNCIA. ÔNUS. INVERSÃO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REDUÇÃO. 1. É carecedor do direito de ação, por ausência de interesse processual, aquele que pretende a prestação de contas de contrato de mútuo bancário, pois evidenciada a ausência de administração de bens ou interesses alheios pela instituição financeira. 2. O interesse processual, por se tratar de matéria de ordem pública, pode ser conhecido pelo julgador a qualquer tempo e em qualquer grau de jurisdição, inclusive de ofício. 3. Reconhecida a carência da ação, com a conseqüente reforma da decisão de primeiro grau que havia julgado procedente o pedido, impõe-se a inversão dos ônus da sucumbência. 4. Justifica-se a readequação dos honorários advocatícios ante o julgamento antecipado da lide, a falta de complexidade da causa e o pouco tempo despendido para a sua resolução. 5. Apelação conhecida e julgada prejudicada, ante o reconhecimento, de ofício, da carência de ação.." (15ª Câm. Cív. do TJPR, Ap. Cív. nº 637731-9, Rel. Luiz Carlos Gabardo, j. 03/02/2010) "APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. PRIMEIRA FASE. CONTRATO DE EMPRÉSTIMO. I - FALTA DE INTERESSE DE AGIR. RECONHECIDA. INADEQUAÇÃO DA VIA PROPOSTA PELO AUTOR. CONTRATO DE MÚTUO QUE NÃO REPRESENTA ADMINISTRAÇÃO DE BENS ALHEIOS. EXTINÇÃO DO FEITO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM BASE NO ART. 267, VI, DO CPC. SENTENÇA MANTIDA. II - PEDIDO SUCESSIVO DE MAJORAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PREJUDICADO. III - JUSTIÇA GRATUITA. JÁ DEFERIDA EM PRIMEIRO GRAU, SEM REVOGAÇÃO DA BENESSE. DESNECESSIDADE DE NOVA CONCESSÃO. AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL. MATÉRIA NÃO CONHECIDA. I - No contrato de mútuo, consistente na entrega de valor pecuniário pela instituição financeira ao seu cliente, inexiste administração de bens alheios, de forma a ser inadequada a propositura de ação de prestação de contas como meio de se verificar a evolução do débito. II - Negado provimento ao recurso, quanto à ausência de interesse de agir e mantida a r. sentença, resta prejudicado o pedido sucessivo formulado pelo autor com vistas à majoração do valor arbitrado a título de honorários advocatícios. III - É desnecessária a nova concessão do benefício da Justiça Gratuita, em sede recursal, quando este já foi deferido em primeiro grau e, até o momento, não houve qualquer revogação da benesse. APELAÇÃO CONHECIDA, EM PARTE, E, NESTA, NÃO PROVIDA." (16ª Câm. Cív. do TJPR, Ap. Cív. nº 615497-8, Rel. Shiroshi Yendo, j. 21/10/2009) Desse modo, imperativa a reforma da sentença prolatada, ante a configuração da falta de interesse de agir, com a condenação da parte autora no pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios ora fixados em R$.200,00 (duzentos reais), com a ressalva do art. 12 da Lei da Assistência Judiciária. Enfim, conclui-se pelo provimento do recurso, nos termos do voto acima relatado. 3. Diante do exposto, com substrato no que dispõe o par. 1º-A do artigo 557 do Código de Processo Civil, dou provimento de plano ao recurso do Banco/réu para julgar extinto o feito, por falta de interesse de agir, com a inversão do ônus sucumbencial. Publique-se e intimem-se. Curitiba, 03 de junho de 2013. Elizabeth M. F. Rocha, Juíza de Direito Substituta em Segundo Grau

0239 . Processo/Prot: 1033719-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/365614. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0010538-41.2008.8.16.0001 Cobrança. Apelante: Itaú Unibanco Sa. Advogado: Luís Oscar Six Botton, Janaina Rovaris, Pedro Augusto Cruz Porto. Apelado: Espólio de André Lopes, Laura Franco Lopes (maior de 60 anos), Jacinto Lopes, Maria Regina Lopes Rodrigues, Gilberto Lopes, José Antonio Lopes (maior de 60 anos), Ana Maria Lopes de Oliveira (maior de 60 anos), Maria Stela Lopes (maior de 60 anos), Maria do Carmo Lopes Franke, Espólio de Paulo Casadei, Maria Aparecida Casadei de Almeida, Anna Luiz (maior de 60 anos). Advogado: Eraldo Lacerda Junior. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo. Despacho: Processo Suspenso

1 - O recurso foi interposto em face de sentença que julgou procedentes os pedidos formulados em ação de cobrança envolvendo discussão a respeito de diferenças de correção monetária decorrentes de planos econômicos (Planos Verão e Collor I). 2 - Pois bem. (a) Considerando o teor do Ofício Circular n° 116/2010 - Gabinete da Presidência; (b) considerando, ainda, que Sua Excelência, o então Desembargador Presidente Celso Rotoli de Macedo, faz expressa alusão a decisões prolatadas pelo Supremo Tribunal Federal nos Recursos Extraordinários n° 626.307/SP e 591.797/SP, da lavra do Ministro Dias Toffoli, que deliberou pelo sobrestamento dos julgamentos dos recursos em segundo grau de jurisdição; (c) e, por fim, que o presente recurso se enquadra perfeitamente na matéria objeto da repercussão geral discutida no Supremo Tribunal Federal, determino o seu sobrestamento. 3 - Os autos deverão aguardar na Secretaria desta Décima Quinta Câmara Cível até ulterior deliberação. 4 - Diligências necessárias. Curitiba, 14 de maio de 2013. RENATO NAVES BARCELLOS Desembargador Relator

0240 . Processo/Prot: 1034362-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/369239. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 0011316-64.2011.8.16.0014 Medida Cautelar. Apelante: Marise Voitas Nasser. Advogado: Júlio César Subtil de Almeida. Apelado: Banco Banestado SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Flávia Bonifácio Volpato. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Elizabeth M F Rocha. Revisor: Des. Luiz Carlos Gabardo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA - PRETENDIDA MAJORAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - REFORMA PARCIAL DA SENTENÇA SOMENTE PARA ELEVAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS PARA VALOR ADOTADO POR ESTA 15ª CÂMARA CÍVEL PARA FEITOS DE IGUAL - APLICAÇÃO DO PAR. 1º-A DO ART. 557 DO CPC.Apelação provida de plano. Vistos e examinados estes autos de Apelação Cível nº 1034362-1, da 3ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, em que figuram, como Apelante, Marise Voitas Nasser e, como Apelado, Banco Banestado S/A. 1. Trata-se de apelação interposta por Marise Voitas Nasser, da sentença que, em ação de exibição de documentos movida em face de Banco Banestado S/A, julgou extinto o feito, tendo em vista que o réu apresentou os documentos requeridos pela autora na inicial, condenando o réu ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios fixados em R $.80,00. Em suas razões recursais, a Autora pugna pela reforma da sentença, para majoração da verba honorária. Processado o recurso, os autos foram remetidos a este Tribunal. 2. Ao recurso em questão cabe a aplicação do contido no artigo 557 do Código de Processo Civil. Esse dispositivo confere poder ao relator para negar seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, bem como em provê-lo de plano quando a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. No caso, o Apelante se insurge contra a fixação em R$.80,00 dos honorários de sucumbência, por entender irrisório tal valor; daí o pedido de majoração. Tal pretensão recursal comporta acolhimento. Para se chegar uma quantia equânime, deve-se observar os critérios fixados nas alíneas "a", "b" e "c", do §3º, do art. 20, CPC, as quais, respectivamente determinam que, deverá o julgador ater-se (a) ao grau de zelo profissional, (b) ao lugar da prestação do serviço, e (c) à natureza e importância da causa, ao trabalho realizado pelo mandatário e ao tempo exigido para

o seu serviço. Na hipótese, considerando a atuação diligente do patrono da Autora, bem como o tempo por ele despendido para a solução da lide, observa-se a singela complexidade da causa e o exíguo prazo de sua tramitação, não se exigindo do nobre casuístico trabalho exaustivo. Portanto, levando em consideração o disposto no par. 4º e nas alíneas a", "b" e "c", do par. 3º, do art. 20, do Código de Processo Civil, fixa-se a verba honorária em R$200,00 (duzentos reais), valor atribuído em processos semelhantes ao presente, como se pode ver do Acórdão proferido por esta Câmara no julgamento da Apelação n° 708076-0, em que fui Relatora. Como se trata de questão reiterada, com entendimento pacificado, dispensando dilação probatória e realização de audiência, pertinente a elevação dos honorários advocatícios; daí o provimento de plano da apelação interposta pelo Autor para sua fixação em R $200,00 (duzentos reais). 3. Diante do exposto, com substrato no que dispõe o caput e o par. 1º-A do artigo 557 do Código de Processo Civil, dou provimento à apelação interposta pela Autora para majorar o valor dos honorários de sucumbência para R $.200,00 (duzentos reais). Publique-se e intimem-se. Curitiba, 03 de junho de 2013. Elizabeth M. F. Rocha, Juíza de Direito Substituta em Segundo Grau.

0241 . Processo/Prot: 1034550-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/365680. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0063341-88.2010.8.16.0014 Medida Cautelar. Apelante (1): Itau Unibanco Sa. Advogado: Luís Oscar Six Botton, Janaina Rovaris, João Joaquim de Medeiros Junior. Apelante (2): Harue Yutani. Advogado: Tirone Cardoso de Aguiar. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Corrija-se a autuação para a inclusão do apelo fls. 60. 2. Decisão em frente.

Vistos. 1. Trata-se de recursos de apelação cível interpostos por Harue Yutani e Itaú Unibanco S/A em face da sentença que julgou procedente o pedido da Ação Cautelar de Exibição de Documentos para determinar ao réu a exibição dos documentos pleiteados pelo autor, no prazo de 05 dias, condenando-lhe ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R$ 300,00 (trezentos reais), com fundamento no art. 20, § 4º do Código de Processo Civil. Insatisfeita, a autora recorreu, alegando, em síntese, que é possível a incidência de multa cominatória para o caso de descumprimento da ordem judicial de exibição de documentos. Aduz que os honorários advocatícios foram fixados em valor irrisório, razão pela qual requer a majoração para R$ 800,00, conforme arbitrados em demandas similares. Por fim, defende a existência de interesse de agir, pois desnecessária a prévia recusa da instituição financeira em entregar os documentos pleiteados. Também insatisfeito, o banco réu recorreu, pleiteando a concessão de efeito suspensivo ao recurso, sob pena de causar-lhe prejuízos. Aduz a impossibilidade de apresentação completa dos documentos, pois não mais os detém, e que não tem obrigação de guarda dos documentos antigos por mais de 05 anos, conforme Resolução 2.0078/94 do Bacen. Alega a ocorrência de prescrição, nos termos do art. 177 do CC/16 (20 anos) ou do art. 205 do CC/02 (10 anos). Sustenta a ausência de interesse de agir da autora, pois não houve prévio pedido administrativo para apresentação dos documentos e também porque a demanda tem cunho revisional. Requer a não incidência das verbas de sucumbência, por não ter resistido à apresentação dos documentos e, sucessivamente, a redução dos honorários advocatícios para R$ 50,00, frente à simplicidade da causa. Faz prequestionamento de dispositivos legais aplicáveis à espécie e pleiteia, por fim, a reforma da sentença. O banco apresentou contrarrazões, refutando as alegações recursais da autora. 2. A questão posta merece análise imediata por parte deste relator, tornando dispensável o julgamento pelo colegiado, segundo imperatividade do artigo 557 do Código de Processo Civil. Recurso de apelação 01 Multa cominatória Inicialmente, alega a autora ser possível a incidência de multa cominatória para o caso de descumprimento da ordem judicial de exibição de documentos. Embora a sentença não tenha abordado referida matéria, a mesma pode ser apreciada de ofício. No entanto, razão não assiste à recorrente. Em que pese este Relator já ter adotado entendimento no sentido da possibilidade da cominação de multa diária para os casos de descumprimento de cautelar de exibição de documento, diante da orientação já sumulada do Superior Tribunal de Justiça, é de se adequar o posicionamento para o fim de não admitir a multa cominatória na referida ação. Vejam-se os seguintes precedentes do Superior Tribunal de Justiça: "AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. FIXAÇÃO DE MULTA DIÁRIA PELO DESCUMPRIMENTO. IMPOSSIBILIDADE. PRECEDENTES. DECISÃO AGRAVADA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. 1. É firme a orientação desta Corte no sentido de que, nas ações cautelares de exibição de documentos, descabe a fixação de multa pecuniária pelo descumprimento da ordem de apresentação.Precedentes".1 "RECURSO ESPECIAL. AÇÃO CAUTELAR. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. MULTA COMINATÓRIA. DESCABIMENTO. A incidência do artigo 359 do Código de Processo Civil nas ações cautelares de exibição de documento, determinada pelo artigo 845 do mesmo estatuto, afasta a possibilidade de aplicação de 1 STJ. AgRg nos EDcl no Ag 942.675/SC, Rel. Ministro Fernando Gonçalves, DJ 17/11/2008 multa cominatória. Precedente da Terceira Turma. Recurso provido."2 PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO. ACÓRDÃO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITO INFRINGENTE. NULIDADE NÃO VERIFICADA. MULTA DIÁRIA PELO DESCUMPRIMENTO. DESCABIMENTO. SUFICIÊNCIA DA PRESUNÇÃO DE VERACIDADE. II. A fixação de multa pecuniária pelo descumprimento da ordem de apresentação do documento é incompatível com a ação cautelar respectiva, pois suficiente à autora a presunção de veracidade que o provimento da ação, como elemento probante, fornece ao processo principal. III. Recurso especial conhecido em parte e, nessa parte, provido, para excluir a multa3. O entendimento está pautado na determinação contida no artigo 845 do Código de Processo Civil, qual seja, a de que seja observado o disposto nos artigos 355 a 363, 381 e 382 da mencionada legislação processual civil. Nesse contexto, cumpre observar que dentre as normas a que faz menção o referido artigo 845, somente aquelas contidas nos artigos 359 e 362 preveem sanção para o caso de descumprimento da determinação judicial de exibição de documentos. Dessa forma, revela-se inviável a cominação de multa diária para o caso de descumprimento da ordem de exibição de documentos. Veja-se que o Superior Tribunal de Justiça consolidou o entendimento supracitado no enunciado n° 372 de sua Súmula, o qual dispõe: Na ação de exibição de documentos, não cabe a aplicação de multa cominatória. Dessa forma, não merece provimento o recurso neste tópico. Interesse de agir Neste ponto, defende a recorrente a existência de interesse de agir, pois desnecessária a prévia recusa da instituição financeira em entregar os documentos pleiteados. Esta parte do recurso, todavia, não merece conhecimento, tendo em vista que a sentença afastou o argumento do banco réu no sentido de 2 3ª Turma, REsp n. 633.056/MG, Rel. Min. Castro Filho, DJU de 02.05.2005 3 STJ. REsp 757.911/RS, Rel. Ministro Aldir Passarinho Junior, Quarta Turma, DJ 17/12/2007 ser necessária a busca prévia dos documentos extrajudicialmente, reconhecendo, portanto, o interesse de agir da autora. Honorários advocatícios No que concerne ao pedido de majoração dos honorários advocatícios, deixo para analisa-lo juntamente com o recurso de apelação do banco réu, uma vez que também houve insurgência de sua parte com relação a este ponto. Recurso de apelação 02 Efeito suspensivo ao recurso Pleiteia o banco apelante a concessão de efeito suspensivo ao recurso, sob pena de causar-lhe prejuízos até o julgamento da apelação. Em se tratando de apelação manejada em face de sentença proferida em processo cautelar, em regra, o recurso deve ser recebido exclusivamente no efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, inciso IV do CPC. Contudo, os efeitos atribuídos ex lege comportam modulação pelo órgão jurisdicional, no momento em que o recurso é recebido, desde que relevante a fundamentação e haja risco de lesão grave e de difícil reparação. E na situação sob análise, o fundamento utilizado pelo banco para requerer a atribuição de efeito suspensivo não se enquadra em nenhuma das hipóteses mencionadas no art. 558 do CPC, eis que, não é capaz de causar, por si só, lesão grave ou de difícil reparação. Dever de guarda e respectivo prazo Neste ponto, o apelante aduz a impossibilidade de apresentação completa dos documentos, pois não mais os detém, e que não tem obrigação de guarda dos documentos antigos por mais de 05 anos, conforme Resolução 2.0078/94 do Bacen. Todavia, sem razão. É pacífico na jurisprudência o entendimento de que se tratando de acesso a documentos de um direito do cliente, é dever da instituição financeira guardá-los enquanto subsistir o prazo para o exercício da pretensão de exibição dos mesmos, que, por sua vez, está sujeita ao prazo prescricional para o exercício das pretensões de direito pessoal, previsto no Código Civil, qual seja, 20 anos. Nesse sentido: "APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CAUTELAR. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. PRÉVIO PAGAMENTO DE TAXAS. IMPOSSIBILIDADE. INTERESSE DE AGIR CONFIGURADO. PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA. DEVER DE GUARDA. 1. A exigência de prévio pagamento de taxas importa em resistência ao pedido de exibição de documentos e, por conseguinte, dá ensejo ao interesse de agir. 2. A prescriçãovintenário ou decenário, conforme as regras do anterior ou do atual Código Civil, porquanto trata a espécie de direito pessoal. 3. A instituição financeira tem o dever de manter a guarda dos documentos a respeito dos quais eventual pretensão não se encontre prescrita. 4.Apelação conhecida e não provida." 4 {...] Enquanto perdurar o prazo prescricional ordinário para a propositura da ação de exibição de documentos, deve o banco arquivar e conservar os documentos referentes ao contrato e às movimentações realizadas na conta do poupador, não podendo se escusar de sua apresentação sob a mera alegação de inexistência de extratos bancários sem trazer a respectiva comprovação consistente da juntada da relação de contas da agência indicada na inicial. 3)[...]".5 Portanto, não merece provimento este tópico recursal. Prescrição Alega o recorrente a ocorrência de prescrição, nos termos do art. 177 do CC/16 (20 anos) ou do art. 205 do CC/02 (10 anos). Analisando-se os pedidos contidos na inicial, constata-se que a autora pretende a exibição do contrato relativo à conta corrente de sua titularidade, extratos e autorizações dos lançamentos de débito em conta, do período de setembro 1990 a dezembro/2001. 4 TJPR - 15ª C.Cível - AC 0617927-9 - Cascavel - Rel.: Des. Luiz Carlos Gabardo - J. 14.10.2009. 5 TJPR.Acórdão 22091. 15ª Câmara Cível. Rel. Des. Hayton Lee Swain Filho. DJ. 14/01/2011 Não há que se falar em prescrição decenal, prevista no Código Civil de 2002, pois a pretensão da autora originou-se antes da entrada em vigor do atual Código Civil, já tendo transcorrido mais da metade do prazo àquela data (entrada em vigor). Assim, por força do artigo 2.028 do CC/2002, é aplicável o prazo vintenário previsto no artigo 277 do CC/1916, que foi respeitado pelo próprio pedido contido na inicial. Interesse de agir Sustenta o recorrente a ausência de interesse de agir da autora, pois não houve prévio pedido administrativo para apresentação dos documentos e também porque a demanda tem cunho revisional. Todavia, razão não lhe assiste. O interesse de agir está sempre presente quando a parte tenha a necessidade de exercer o direito de ação para alcançar o resultado que pretende, relativamente à sua pretensão e, ainda mais, sempre que aquilo que se pede no processo seja útil sob o aspecto prático6. Como bem destaca José Frederico Marques, há interesse processual quando configurado o litígio, a providência jurisdicional invocada é cabível à situação concreta da lide, de modo que, o pedido apresentado ao juiz traduza formulação adequada7. Nessa linha de raciocínio, pode-se afirmar que o interesse processual decorre da relação de dois elementos: necessidade/utilidade e adequação. Necessidade/utilidade concreta de se recorrer ao judiciário para obtenção do resultado pretendido e adequação da demanda à pretensão do autor. No caso em apreço, vislumbra-se a presença dos referidos elementos. A necessidade e a utilidade estão presentes na medida em que a autora buscou a prestação jurisdicional para o fim que colimava. A adequação também está configurada, eis que o meio processual de que se valeu era adequado para tal propósito. Sobre o tema decidiu o STJ que: 6 WAMBIER, Luiz Rodrigues; ALMEIDA, Flávio Renato Correia de; TALAMINI, Eduardo. Curso avançado de processo civil. 2.ed. V.1. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1999. p. 130. 7 MARQUES, José Frederico. Manual de direito processual civil. 2. ed. V. 1. São

Paulo: Milenium, 1998. p. 302. O correntista tem o direito de exigir do banco a exibição dos extratos com a movimentação de sua conta corrente (STJ-3ªT., REsp 1.105.747, Min. Massami Uyeda, j. 7.05.09, DJ 20.11.09; JTJ 314/273:AP 1.022.542-8. Independentemente de qualquer prévia disponibilidade ou cumprimento de condição imposta, a instituição financeira tem o dever legal de não somente exibir os documentos referentes ao contrato firmado, mas também de prestar as informações solicitadas pelo consumidor de seus serviços, por força do princípio da boa fé objetiva, sendo, com isso, facultado ao interessado pleitear tal exibição em Juízo, por força do que dispõe o artigo 844, II, do Código de Processo Civil. A propósito, vale transcrever julgado do Superior Tribunal de Justiça: PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. INTERESSE DE AGIR. PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE. RECURSO ESPECIAL PROVIDO. 1. Nos termos do art. 3º do Código de Processo Civil, a prestação jurisdicional tem de ser útil, o que decorre da conjugação da necessidade concreta da atividade jurisdicional e da adequação da medida judicial pleiteada. 2. Em ação de exibição de documentos, aquele que pretende questionar, em ação principal a ser ajuizada, as relações jurídicas decorrentes de documentos em poder da parte adversa, detém interesse de agir.8 Essa Câmara Cível também já se manifestou reiteradamente no que se refere ao interesse de agir nessas ações: "APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. EXTRATOS BANCÁRIOS. 1. PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR. NÃO COMPROVAÇÃO DE PEDIDO ADMINISTRATIVO. REJEITADA. 2. ENVIO DE EXTRATOS PELO BANCO. IRRELEVÂNCIA. DEVER DE EXIBIR. [...] 1. A não comprovação da recusa da instituição financeira em atender o pedido administrativo não elide o interesse de agir da autora na propositura de ação cautelar de exibição de documentos. 2. Na ação de exibição de documentos, a instituição financeira tem o dever de apresentar os documentos 8 REsp 1103961/ PR, Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, SEXTA TURMA, julgado em 14/04/2009, DJe 04/05/2009 solicitados pelo usuário, pois o principio da informação é uma obrigação inerente à atividade desempenhada por ela. [...]"9 "APELAÇÃO CÍVEL. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. DEMONSTRAÇÃO DA RECUSA DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. INTERESSE DE AGIR. CONFIGURAÇÃO. RECURSO PROVIDO. Não há que se falar em carência de ação ante a ausência de interesse de agir, eis que além de estar devidamente provada a recusa do Banco apelado em exibir os documentos solicitados pelo apelante, é remansosa a jurisprudência desta Corte no sentido de que se afigura desnecessária a prévia demonstração de recusa da instituição financeira a entregar os documentos pleiteados para o ajuizamento de Medida Cautelar de Exibição de Documentos".10 Não prospera, portanto, o argumento de inexistência de interesse de agir da autora. Ressalte-se, por último, que a propositura da presente demanda não está condicionada à comprovação da prévia recusa extrajudicial de exibição de documentos por quem tenha o dever de exibi-los ou tampouco fica inviabilizada diante de fato de terceiro. Nesse sentido: "APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. SENTENÇA PROCEDENTE. RESISTÊNCIA À PRETENSÃO. CONFIGURAÇÃO. CARÊNCIA DE AÇÃO INOCORRENCIA. VIA ADMINISTRATIVA. ESGOTAMENTO PRÉVIO. DESNECESSIDADE. INAFASTABILIDADE DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. COBRANÇA DE TARIFA DA REPRODUÇÃO DA SEGUNDA VIA DOS DOCUMENTOS. DESCABIMENTO. CIRCULAR Nº 2.582/98. INAPLICABILIDADE. HIPÓTESE DIVERSA. GUARDA DOS DOCUMENTOS. PRAZO VINTENÁRIO. LIDE DE NATUREZA PESSOAL. VERBA ADVOCATÍCIA. REDUÇÃO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO."11 Desta forma, não há falar em prévio requerimento administrativo. Finalmente, não configura pedido revisional a pretensão da autora em ver exibido o contrato firmado com a parte contrária a fim de averiguar os 9 TJ/PR - Ac. n.º 5985 - 15ª CC - Rel. Des. HAYTON LEE SWAIN FILHO - Julg. 01/11/2006. 9 TJ/PR - Ac. n.º 2343 - 15ª CC - Rel. Des. SILVIO DIAS - Julg. 19/10/2005. 11 TJPR. Acórdão 27964. 14ª Câmara Cível. Rel. Des. Edson Vidal Pinto. DJ. 03/11/2011 valores lançados em conta corrente, bem como as taxas praticadas pela instituição financeira. Honorários advocatícios O réu requer a não incidência das verbas de sucumbência, por não ter resistido à apresentação dos documentos e, sucessivamente, a redução dos honorários advocatícios para R$ 50,00, frente à simplicidade da causa. Por sua vez, a autora aduz que os honorários advocatícios foram fixados em valor irrisório, razão pela qual requer a majoração para R$ 800,00, conforme arbitrados em demandas similares. O pedido sucessivo do réu merece acolhimento, ao passo que a pretensão da autora deve ser repelida. É pacífica a jurisprudência no sentido de que cabe à instituição financeira arcar com o ônus da sucumbência quando condenada à exibição de documentos, tendo em vista que, ao se opor ao pedido formulado pelo autor, deu ensejo à controvérsia que veio a ser dirimida em Juízo, cuja solução lhe foi desfavorável, não havendo espaço, portanto, para a aplicação do princípio da causalidade. Note-se que o apelante, ao se opor ao pedido de exibição formulado nesta demanda, deu ensejo à controvérsia que veio a ser dirimida em Juízo, cuja solução implicou sua condenação à exibição dos documentos solicitados. Em outras palavras, acolhida a pretensão deduzida pelo autor, afastando-se as teses defendidas pelo banco réu, fica configurada a sucumbência deste, não havendo espaço para a aplicação do princípio da causalidade. Como bem salientou o ilustre Desembargador Hamilton Mussi Corrêa em caso similar, deve o banco arcar com as despesas da medida cautelar de exibição de documentos: "Isso porque, em se tratando de pretensão de exibição de documentos deduzida em demanda própria, cabível é a condenação ao pagamento de custas processuais e de honorários advocatícios, a ser dirigida a quem tenha sido sucumbente e tenha dado causa à demanda. O apelante deu ensejo à controvérsia que veio a ser dirimida em Juízo e embora tenha alegado que não tenha havido pretensão resistida, o fez na própria contestação, o que contraria tal alegação. Assim, acolhida a pretensão deduzida pelo apelado, fica configurada a sucumbência do apelante e, portanto, o seu dever de arcar com os ônus impostos em sentença"12. Dispõe o artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, que nas causas de pequeno valor, nas de valor inestimável, naquelas em que não houver condenação ou for vencida a Fazenda Pública, e nas execuções, embargadas ou não, os honorários serão fixados consoante apreciação equitativa do juiz, observados o grau de zelo do profissional, o lugar da prestação do serviço, a natureza da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço (alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo terceiro). Sobre o assunto ensinam Nelson Nery Junior e Rosa Maria de Andrade Nery: "os critérios para a fixação da verba honorária são objetivos e devem ser sopesados pelo juiz na ocasião da fixação dos honorários. A dedicação do advogado, a competência com que conduziu os interesses de seu cliente, [...], a complexidade da causa, [...]".13 No caso, tomando-se como parâmetro não somente o julgamento antecipado da lide, como também a desnecessidade de realização de audiência, a extrema simplicidade da causa e o tempo exigido do advogado para a prestação de seus serviços, o valor arbitrado em R$ 300,00 se mostra excessivo, pelo que se reduz para o patamar de R$ 200,00, valor que remunera condignamente o profissional pelo trabalho apresentado neste tempo. Registre-se que esta 15ª Câmara Cível, a partir da sessão de 23/02/201114 consolidou a aplicação do valor de R$ 200,00 em situações similares, ou seja, em demandas repetitivas sem controvérsias fáticas. Esse foi o montante fixado, conforme se depreende das apelações cíveis: 725.832-2 - Rel. Dra. Elizabeth M. F. Rocha; 737.648-1 - Rel. Des. Luis Carlos Gabardo; 736.422- 3 - Rel. Des. Hayton Lee Swain Filho. Portanto, merece provimento esta parte do recurso do réu, para reduzir a verba fixada na sentença para R$ 200,00 (duzentos reais). Prequestionamento 12 TJPR. Acórdão 17241. 15ª Câmara Cível. DJ. 24/11/2009 13Código de Processo Civil Comentado. 5a ed. Revista dos Tribunais: São Paulo, 2001, p.410. 14 TJPR - 15ª C.Cível - AC 0739756-6 - Coronel Vivida - Rel.: Des. Hamilton Mussi Correa - Unânime - J. 23.02.2011 Por fim, pleiteia o recorrente o prequestionamento expresso da matéria, para possibilitar interposição de eventuais recursos aos Tribunais Superiores. Neste ponto, cumpre esclarecer que o prequestionamento não é um requisito formal, mas eminentemente material, cuja análise incumbe às Instâncias Extraordinárias, cujo acesso depende do efetivo prequestionamento. Prequestionar, para fins de se viabilizar a interposição dos recursos de estrito direito, significa discutir concretamente a aplicação do dispositivo, assim como a sua influencia na decisão judicial. Dessa forma, a necessidade de prequestionamento não pode ser suprida mediante a menção meramente formal a um elenco de dispositivos normativos, sem a correspondente dedução de uma pretensão recursal a eles correlata. Por outro lado, a análise do efetivo prequestionamento incumbe às Instâncias Extraordinárias, de sorte que a esta Instância Ordinária não cumpre manifestar-se acerca do famigerado prequestionamento, cabendo tão somente enfrentar as teses jurídicas desenvolvidas concretamente pela parte. Portanto, inócua a pretensão de prequestionamento. 3. Diante disso, com fulcro no art. 557, caput e § 1º-A, do Código de Processo Civil, conheço em parte do recurso de apelação da autora Harue Yutani e nesta parte, nego-lhe seguimento, diante da manifesta improcedência; bem como, conheço do recurso do réu Itaú Unibanco S/A e dou- lhe parcial provimento para o fim de reduzir o valor dos honorários advocatícios para R$ 200,00 (duzentos reais), nos termos da fundamentação. Intimem-se. Curitiba, 13 de maio de 2013. Jucimar Novochadlo Relator

0242 . Processo/Prot: 1034814-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/327179. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 0056458-33.2011.8.16.0001 Prestação de Contas. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Ilan Goldberg, Mariana de Camargo Santana. Apelado: tmd contrutora de obras ltda. Advogado: Júlio César Dalmolin, Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos. 1. Trata-se de recurso de apelação interposto em face de sentença que julgou procedente o pedido inicial, e condenou o requerido a prestar contas no prazo de 30 dias, sob pena de não lhe ser licito impugnar as as que a autora apresentar. De consequência, condenou o requerido ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios estes fixados em R$200,00 (duzentos reais). Nas razões do recurso, em sede preliminar, sustentou a carência de ação por ausência de interesse de agir e formulação de pedido genérico. Ainda, sustenta que no contrato de conta corrente não existe vinculo entre o banco e o cliente, pois é este que administra os bens depositados. Defende a ocorrência da prescrição trienal, com base no artigo 178, §10, III do Código Civil de 1916 e artigo 206, §3°, II do Código Civil de 2002 e decenal com fulcro no artigo 205 do Código Civil e decadência, com fundamento no artigo 26, II do Código de Defesa do Consumidor. Foram apresentadas as contrarrazões ao recurso. 2. Primeiramente, cumpre esclarecer que a questão posta merece análise imediata por parte deste relator, tornado dispensável o julgamento pelo colegiado, segundo imperatividade dos artigos 557, caput e § 1º - A do Código de Processo Civil. I- O recurso merece conhecimento. Tendo em vista o teor das contrarrazões, cumpre a análise expressa da admissibilidade do recurso de apelação. A alegação de ofensa ao princípio da dialeticidade não merece prosperar, na medida em que, a despeito de o apelante ter reiterado alguns dos argumentos já formulados em peças anteriores, 2 este não deixou de atacar os fundamentos da decisão recorrida, o que permite o conhecimento do recurso. É exatamente este o entendimento predominante junto ao Colendo Superior Tribunal de Justiça: 1. A petição do recurso de apelação deve conter, entre outros requisitos, a exposição dos fundamentos de fato e de direito que, supostamente, demonstrem a injustiça (error in iudicandum) e/ou a invalidade (error in procedendo) da sentença impugnada, à luz do disposto no artigo 514, II, do CPC. 2. A regularidade formal é requisito extrínseco de admissibilidade da apelação, impondo ao recorrente, em suas razões, que decline os fundamentos de fato e de direito pelos quais impugna a sentença recorrida. 3. O excessivo rigor formal conducente

ao não conhecimento do recurso de apelação, no bojo do qual se encontram infirmados os fundamentos exarados na sentença, não obstante a repetição dos argumentos deduzidos na inicial ou na contestação deve ser conjurado, uma vez configurado o interesse do apelante na reforma da decisão singular (Precedentes do STJ: AgRg no REsp 989.631/SP, Rel. Ministra Denise Arruda, Primeira Turma, julgado em 19.02.2009, DJe 26.03.2009; REsp 707.776/MS, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, julgado em 06.11.2008, DJe 01.12.2008; REsp 1.030.951/PR, Rel. Ministra Eliana Calmon, Segunda Turma, julgado em 14.10.2008, DJe 04.11.2008; AgRg no Ag 990.643/RS, Rel. Ministra Nancy Andrighi, Terceira Turma, julgado em 06.05.2008, DJe 23.05.2008; e REsp 998.847/RS, Rel. Ministro Aldir Passarinho Júnior, Quarta Turma, julgado em 18.03.2008, DJe 12.05.2008)1. Dessa forma, o recurso merece ser conhecido. II- O recurso não merece provimento. Carência da ação O interesse de agir "está sempre presente quando a parte tenha a necessidade de exercer o direito de ação para alcançar o resultado que pretende, relativamente à sua pretensão e, ainda mais, 1 REsp 976.287/MG, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 08/09/2009, DJe 08/10/2009 3 sempre que aquilo que se pede no processo seja útil sob o aspecto prático."2 Como bem diz José Frederico Marques há interesse processual quando "configurado o litígio, a providencia jurisdicional invocada é cabível à situação concreta da lide, de modo que, o pedido apresentado ao juiz traduza formulação adequada".3 Nessa ordem de idéias, pode-se dizer que o interesse processual decorre da relação de dois elementos: necessidade/utilidade e adequação. Necessidade/utilidade concreta de se recorrer ao judiciário para obtenção do resultado pretendido e adequação da ação à pretensão do autor. No caso em apreço, vislumbra-se a presença dos referidos elementos. A necessidade e a utilidade estão presentes na medida em que o correntista precisava da prestação jurisdicional para o fim que colimava. A adequação também está configurada, eis que o meio processual de que se valeu a recorrente era adequado para tal propósito. De outro lado, o envio dos extratos mensalmente para o cliente não é capaz de afastar o seu interesse processual, porque resta a via judicial para pedir a prestação de contas. Nesse sentido: Ação de prestação de contas. Primeira fase. Cartão de crédito. Interesse processual ausente. Interesse de agir. Decadência. Honorários Advocatícios. 1. Somente o demandado possui legitimidade para sustentar sua ilegitimidade para figurar no pólo passivo de uma lide. 2. Se há dúvida sobre os critérios aplicados pela administradora na conta de cartão de crédito, tem o titular legítimo interesse para ajuizar ação de prestação de contas, a qual se revela como via adequada para sanar dúvidas a respeito de lançamentos de créditos e débitos em contrato de cartão de crédito. 3. Em se tratando de discussão sobre direito do correntista de questionar lançamentos efetuados em sua conta- corrente, é inaplicável o artigo 26, II, do CDC. 4. Esta Câmara, a partir do julgamento da Apelação Cível n° 455.474-3, em 26.03.2008, reviu orientação anteriormente seguida, passando a adotar como parâmetro para a fixação dos honorários advocatícios na primeira fase de ação de prestação de contas o valor de 2 Wambier, Luiz Rodrigues; ALMEIDA, Flávio Renato Correia de; TALAMINI, Eduardo. Curso avançado de processo civil. 2.ed., v.1, São Paulo: Revista dos Tribunais, 1999, p. 130. 3 MARQUES, José Frederico. Manual de direito processual civil. 2. ed. V. 1. São Paulo: Milenium, 1998, p. 302. 4 R$ 400,00 (quatrocentos reais), que atende aos critérios equitativos dados pelo § 4º do art. 20, do CPC. Apelação conhecida em parte e, na parte conhecida, provida em parte.4 Por último, não é exigível do autor a descrição específica na petição inicial dos itens e lançamentos feitos em sua conta corrente com os quais poderia discordar, já que a prestação de contas tem por finalidade, exatamente, o conhecimento do que foi lançado. Não há que se falar em pedido genérico, pois o autor pretende que a prestação de contas em período delimitado. Nesse sentido já decidiu esta Câmara: "Apelação cível. Ação de prestação de contas. Pedido genérico. Inexistência. Interesse de agir. Dever do banco de prestar contas. Prazo de 48 horas. Art. 915, § 2º, CPC. 1. A parte autora não está obrigada a discriminar, na petição inicial, datas, itens e lançamentos que entende estarem equivocados, pois a ação de prestação de contas decorre exatamente da ausência de informações. 2. O banco tem o dever de prestar contas da administração da conta corrente. 3. Não havendo justa causa para a concessão de maior prazo para a prestação de contas, mantêm-se o prazo de 48 horas, estabelecido no art. 915, § 2º, do CPC. 4. Apelação não-provida."5 Acrescente-se que o Superior Tribunal de Justiça para dirimir a controvérsia quanto à possibilidade de pedido de prestação de contas dos titulares de conta corrente editou o enunciado n° 259, o qual dispõe que: "A ação de prestação de contas pode ser proposta pelo titular de conta corrente bancária". Assim, afasta-se a preliminar de carência de ação por falta de interesse de agir e formulação de pedido genérico. Da prescrição Defende o apelante a aplicação do prazo prescricional trienal ou decenal ao caso com fulcro no artigo 178, §10° III do Código Civil de 1916 e artigos 205 e 206, §3°, II do Código Civil de 2002, assiste razão ao banco. 4 TJPR. Acórdão 19417. 15ª Câmara Cível. Rel. Des. Hamilton Mussi Correa DJ. 16/06/2010 5 TJPR. 15ª CC. Ac. n.º 3902. Rel. Des. Luiz Carlos Gabardo. DJ. 19/05/2006. 5 Isso porque a pretensão de prestação de contas está sujeita ao prazo prescricional para o exercício das pretensões de direito pessoal, previsto no Código Civil. Sobre o tema, vale conferir: "AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. [...] CONTRATO BANCÁRIO. [...] 6.2. Prescrição - Ação de caráter pessoal - Prescrição vintenária. [...]"6. "[...] PRESTAÇÃO DE CONTAS. [...] PRESCRIÇÃO. JUROS. CÓDIGO CIVIL ART. 205. AFASTADA. PRAZO VINTENÁRIO. ART. 2028 DO CC/2002. [...]. Não ocorreu a prescrição prevista no artigo 206, §3º, IV, do Código Civil, pois a divergência apontada pela empresa mutuária nos lançamentos a débito referem-se aos juros remuneratórios e à forma de contá-los, sendo correto afirmar-se que a discussão cinge-se à própria dívida, que deveria ter sido corretamente cobrada, cuidando-se, em verdade, de ação pessoal, submetendo-se ao prazo ordinário, vintenário (Código Civil de 1916) ou decenal (Código Civil de 2002). Consoante a regra de transição constante no artigo 2028 do código atual, aplica-se o prazo do Código anterior quando no início de sua vigência (11.01.2003) haja transcorrido mais da metade do tempo estabelecido na lei revogada. [...]"7. A regra de transição prevista no art. 2028 do novo código dispõe que "serão os da lei anterior os prazos, quando reduzidos por este Código, e se, na data de sua entrada em vigor, já houver transcorrido mais da metade do tempo estabelecido na lei revogada". Assim, para que se possa aferir qual o prazo prescricional aplicável à espécie, faz-se necessário perquirir se em 11/01/2003, data da entrada em vigor do novo Código Civil, já havia transcorrido mais de dez anos da data da abertura da conta corrente. No caso dos autos, a conta corrente foi aberta em julho de 1999. Assim, até a entrada em vigor do Código Civil em 2003 não havia transcorrido mais da metade do prazo prescricional. Logo, em observância à regra de transição do art. 2.028 do novo Código Civil é aplicável o prazo decenal do art. 205 deste Código. Dessa forma, considerando que o autor é cliente desde julho de 1999, e que propôs a presente ação em outubro de 6 TJPR - 13ª CC - AC n.º535730-2 - Rel. Des. RABELLO FILHO - Julg. 18/02/2009. 7 TJPR - 15ª CC - AC n.º546283-5 - Rel. Des. HAYTON LEE SWAIN FILHO - Julg. 04/02/2009. 6 2011, tem-se que o seu direito de requerer a prestação de contas do período anterior a outubro de 2001 encontra-se prescrito. Decadência No tocante à decadência, embora já se tenha, em oportunidades anteriores, entendido que as regras de decadência previstas no artigo 26, do Código de Defesa do Consumidor se aplicam nas ações de prestação de contas, no que se refere aos lançamentos relativos às taxas, tarifas e prêmios de seguro lançadas na conta corrente do consumidor, o Superior Tribunal de Justiça quando do julgamento do REsp 1.117.614/PR, tendo como Relatora a ilustre Ministra Maria Isabel Gallotti, julgado com base no procedimento dos recursos representativos da controvérsia, nos termos do art. 543-C do Código de Processo Civil, firmou entendimento segundo o qual "o art. 26 do Código de Defesa do Consumidor dispõe sobre o prazo decadencial para a reclamação por vícios em produtos ou serviços prestados ao consumidor, não sendo aplicável à ação de prestação de contas ajuizada pelo correntista com o escopo de obter esclarecimentos acerca da cobrança de taxas, tarifas e/ou encargos bancários". É de se ressalvar, ainda, que o Superior Tribunal de Justiça aprovou o enunciado n° 477, o qual dispõe que: "A decadência do artigo 26 do CDC não é aplicável à prestação de contas para obter esclarecimentos sobre cobrança de taxas, tarifas e encargos bancários". Por essa razão, a prestação de contas não deve ficar limitada ao prazo de 90 dias, de forma que este aspecto da pretensão recursal merece guarida. 3. Diante disso, com fulcro no disposto no art. 557, §1°- A, do Código de Processo Civil, dá-se provimento parcial ao recurso de apelação, para reconhecer a aplicabilidade do prazo prescricional decenal e declarar prescrito o período anterior a outubro de 2001, nos termos da fundamentação. Curitiba, 22 de maio de 2013. Jucimar Novochadlo Relator

0243 . Processo/Prot: 1035109-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/387949. Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0001901-95.2012.8.16.0087 Cumprimento de Sentença. Apelante: Maria Vieira da Rocha (maior de 60 anos). Advogado: Eduardo Oleinik, Sandra Maria Locatelli, Lucilei Oribka. Apelado: Banco do Estado do Paraná S/a. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos. 1. Maria Vieira da Rocha volta-se contra a sentença que indeferiu a petição inicial de cumprimento de sentença e julgou extinto o processo em razão da prescrição da pretensão executiva. Nas razões recursais, aduz, em síntese que a sentença proferida na ação coletiva estabeleceu que o prazo prescricional para a sua execução é de 20 anos. Assim, entende que a adoção de prazo diverso implica em ofensa à coisa julgada material. 2. Em 27/02/2013, a egrégia Segunda Seção, do Superior Tribunal de Justiça, ao apreciar o recurso repetitivo, proferiu a seguinte decisão: "[...] Para os efeitos do art. 543-C, do CPC, foi fixada a seguinte tese: ´No âmbito do Direito Privado, é de cinco anos o prazo prescricional para ajuizamento da execução individual em pedido de cumprimento de sentença proferida em Ação Civil Pública´." No caso em apreço, considerando que a parte autora ajuizou a pretensão executiva da sentença proferida na Ação Civil Pública n. 38.765 após decorrido mais de cinco anos da data do seu trânsito em julgado (03.09.2002), impõe reconhecer a extinção do processo, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Nesse sentido já se manifestou esta Décima Quinta Câmara Cível nos julgamentos dos recursos: Agravo Regimental n. 835273-8/01, Relator Hayton Lee Swain Filho, julgado em 03.04.2013; Agravo Regimental n°824.874-8/01, Rel. Des. Hamilton Mussi Corrêa, julgado em 03.04.2013. Portanto, não há razão para a reforma da sentença. 2. Em face do exposto, com fulcro no art. 557, caput, do Código de Processo Civil, nega-se provimento ao recurso, eis que manifestamente improcedente. Intimem-se. Curitiba, 22 de maio de 2013. Jucimar Novochadlo Relator

0244 . Processo/Prot: 1036883-3/01 Agravo

. Protocolo: 2013/160983. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 1036883-3 Agravo de Instrumento. Agravante: Banco Bradesco SA. Advogado: Angelino Luiz Ramalho Tagliari. Agravado: Jaime Odir Schropfer. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Valter Ressel). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fábio Haick Dalla Vecchia. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Em retratação, diante das ponderações do recorrente, revejo a decisão de fls. 91/91vº; assim à conclusão dos autos de agravo de instrumento. Em, 28 maio 2013.

0245 . Processo/Prot: 1037799-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2013/21884. Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 0031330-94.2010.8.16.0017 Exibição de Documentos. Apelante: Terezinha Solak Romero (maior de 60 anos). Advogado: Tirone Cardoso de Aguiar. Apelado: Banco Itaú SA. Advogado: Daniel Hachem. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Elizabeth M F Rocha. Revisor: Des. Luiz Carlos Gabardo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - PETIÇÃO INICIAL QUE NÃO SE APRESENTA INSTRUÍDA COM DOCUMENTO IDÔNEO PARA DEMONSTRAR A EXISTÊNCIA DO VÍNCULO ENTRE AS PARTES - RELAÇÃO

CONTRATUAL COM O BANCO NÃO EVIDENCIADA PELO AUTOR ÔNUS QUE NÃO PODE SER TRANSFERIDO AO BANCO - FEITO EXTINTO - RECURSO MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE E EM CONFRONTO COM JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE - PRECEDENTES.Seguimento negado. Vistos e examinados estes autos de Apelação Cível nº 1037799-0, da 3ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Maringá, em que figuram, como Apelante, Terezinha Solak Romero e, como Apelado, Banco Itaú S/A. 1. Trata-se de apelação interposta por Terezinha Solak Romero, beneficiária da assistência judiciária, da sentença prolatada na ação de exibição de documentos que promoveu em face de Banco Itaú S/A, a qual culminou por julgar improcedente a demanda e extinto o processo, com resolução do mérito. Em suas razões recursais, a Apelante pugna pela reforma da sentença, alegando, em suma, que "o autor juntou comprovante de pagamento constando que seu salário foi depositado no Banco réu, constando ainda o numero de conta e agência" (f. 58), requerendo, inclusive, a condenação do banco réu ao pagamento das verbas sucumbenciais. 2. Desmerece acolhimento a pretensão manejada pela Apelante, sendo aplicável o contido no caput do artigo 557 do Código de Processo Civil. Esse dispositivo confere poder ao relator para negar seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. O recurso se mostra manifestamente em confronto com o entendimento desta 15ª Câmara Cível, conforme análise a seguir. Na petição inicial foi narrado que a ora Apelante solicitou junto ao banco Apelado extratos bancários da movimentação de sua conta corrente, contudo sem êxito. A sentença apelada estabeleceu que "dentre os documentos juntados na petição inicial, não ficou comprovada a existência da conta de titularidade do autor. Muito embora na contestação o banco não tenha negado taxativamente a existência da mesma, tal circunstância não supre a necessidade de a parte autora, nos termos do art. 333, I, do CPC, demonstrar a existência do fato constitutivo de seu direito. No caso o direito é a própria existência das contas cujos extratos são pretendidos. Daí a necessidade de a parte autora instituir seu pedido com os documentos indispensáveis à propositura da ação (art. 283, CPC)" (f. 54). Ora, levando em conta a pretensão exibitória, é preciso observar o disposto no artigo 356 do Código de Processo Civil, o qual, segundo o artigo 845 do mesmo estatuto, também é aplicável à cautelar de exibição de documentos: "Art. 356. O pedido formulado pela parte conterá: I a individuação, tão completa quanto possível, do documento ou da coisa; (...) III as circunstâncias em que se funda o requerente para afirmar que o documento ou a coisa existe e se acha em poder da parte contrária." Ou seja, para julgamento do mérito das diversas demandas semelhantes, cabe à parte autora precisar a documentação a ser exibida e demonstrar documentalmente o asseverado vínculo contratual com o banco, por se tratar de fato constitutivo de seu direito à pretendida exibição (inc. I do art. 333 do Código de Processo Civil). No caso, não bastava que a Apelante alegasse abstratamente a existência de contrato de conta corrente, mas sim que declinasse seus dados e juntasse documento idôneo que evidenciasse o efetivo liame com o agente financeiro. Tal comprovação não resta suprida com a juntada do documento de f. 14, respeitante à folha de pagamento de benefício previdenciário, considerando que não foi emitido pelo Banco/réu, cujos dados não se encontram ali integralmente declinados a fim de dar a certeza sobre a existência do aventado vínculo contratual entre as partes. Dessa forma, cabia à Apelante apontar em sua peça inicial os dados do contrato que sustenta ter mantido junto ao Apelado, instruindo a petição inicial com documentos correlatos dessa existência, de modo a constituir prova mínima e idônea do alegado direito a fim de demonstrar o seu interesse de agir no que diz respeito à pretendida exibição de documentos, pois tal ônus não incumbe ao banco, sob o risco de imposição de ordem de impossível cumprimento. A jurisprudência deste Tribunal de Justiça também versa nesse sentido: "APELAÇÃO CÍVEL. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. AUSÊNCIA DE DADOS NA PETIÇÃO INICIAL ACERCA DA LOCALIZAÇÃO DA CONTA CORRENTE, OBJETO DA AÇÃO. ÔNUS DO AUTOR. FALTA DE INTERESSE DE AGIR CARACTERIZADO. INDEFERIMENTO LIMINAR DA PETIÇÃO INICIAL. SENTENÇA MANTIDA. NEGATIVA DE SEGUIMENTO AO RECURSO." (14ª Câm. Cív. do TJPR, Ap. Cív. n° 682.861-7, Rel. Des. Edgard Fernando Barbosa, j. 10/08/2010) "Exibição de documentos. Extratos bancários. Ausência de indícios de existência da conta-corrente. Pedido improcedente. Sem que o autor da ação exibitória apresente indícios da existência da conta-corrente de onde pede a apresentação de documentos, não cabe impor à instituição financeira o dever de exibi-los. Apelação não provida." (15ª Câm. Cív. do TJPR, Ap. Cív. n° 657081-0, Rel. Des. Hamilton Mussi Corrêa, j. 10/03/2010) "MEDIDA CAUTELAR. EXIBIÇÃO DOCUMENTO. CADERNETA DE POUPANÇA. PLANO VERÃO. PLANO COLLOR. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE EXISTÊNCIA E TITULARIDADE DE CONTA NOS PERÍODOS RECLAMADOS. SENTENÇA MANTIDA. O reconhecimento da aplicação do CDC e a inversão do ônus da prova não dispensam as partes do ônus de demonstrar fato constitutivo de seu direito. Apelação Cível não provida." (15ª Câm.Cív. do TJPR, Ap. Civ. nº 616879-4, Rel. Jucimar Novochadlo, j. 14/10/2009) "APELAÇÃO CÍVEL. CONTRATOS BANCÁRIOS. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. CONTA POUPANÇA. NÚMERO DO CPF. CONTAS NÃO LOCALIZADAS. INEXISTÊNCIA DE INDÍCIOS QUANTO À RELAÇÃO JURÍDICA ENTRE AS PARTES. ÔNUS DO AUTOR. EXTINÇÃO DA CAUTELAR SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. Não basta o autor alegar abstratamente a existência de conta poupança junto à instituição financeira, mas sim, apresentar algum indício de que esta relação exista, pois, seria inviável impor uma obrigação ao Banco para apresentação de documentos referente à determinada conta, se não há qualquer sinal de sua existência. Incumbe aos autores, ao menos, o ônus de indicar o número ou qualquer dado que aponte a existência das contas, para que seja possível a apresentação dos documentos solicitados. Nesse sentido expressa a previsão do art. 356 do CPC. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO" (TJPR. Acórdão 10132,15ª Câm ara Cível. Rel. Juiz Fábio Haick Dalla Vecchia. DJ 15/02/2008) "APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS JULGADA PROCEDENTE. CONDENADA A INSTITUIÇÃO BANCÁRIA A EXIBIR DOCUMENTOS. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DO NÚMERO DAS CONTAS. AUSÊNCIA DE INDÍCIO DE PROVA. DEFICIÊNCIA NA NARRAÇÃO DOS FATOS. DOCUMENTOS APRESENTADOS NA INICIAL INSUFICIENTES PARA COMPROVAÇÃO DA RELAÇÃO JURÍDICA. INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL. ARTIGO 282, INCISO III E ARTIGO 295, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. EXTINÇÃO DO PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. SENTENÇA CASSADA. RECURSO PREJUDICADO." (TJPR. Acórdão 12583. 13ª Câmara Cível. Rel. Rosana Andriguetto de Carvalho. DJ. 08/06/2009) Desse modo, considerando a ausência de demonstração documental idônea da asseverada relação jurídica para embasar o invocado direito à exibição de documentos, conclui-se que desmerece provimento a apelação. Diante do exposto, com substrato no que dispõe o caput do artigo 557 do Código de Processo Civil, nega-se seguimento ao recurso. Publique-se e intimem-se. Curitiba, 03 de junho de 2013. Elizabeth M. F. Rocha, Juíza de Direito Substituta em Segundo Grau.

0246 . Processo/Prot: 1038754-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/359992. Comarca: Capanema. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0000355-54.2010.8.16.0061 Repetição de Indébito. Apelante: Banco do Brasil Sa. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin, José Antônio Broglio Araldi, Maurício Kavinski. Apelado: Normélio José Keil, Seli Soares Keil. Advogado: Olide João de Ganzer, Agildo Vinícius da Rocha Dreyer. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Elizabeth M F Rocha. Revisor: Des. Luiz Carlos Gabardo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DO INDÉBITO - CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECÁRIA COM ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ATRELADA AOS ÍNDICES DA CADERNETA DE POUPANÇA - INDÉBITO GERADO PELA APLICAÇÃO DO IPC DE MARÇO/90 - SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA - APELAÇÃO INTERPOSTA PELO BANCO/RÉU - INOCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO - PRETENSÃO NÃO OBSTADA PELA QUITAÇÃO DOS FINANCIAMENTOS - APLICABILIDADE DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - LIQUIDAÇÃO QUE PODE SER REALIZADA POR MEIO DE SIMPLES CÁLCULO ARITMÉTICO - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA COM BASE NO ÍNDICE DE REMUNERAÇÃO DE POUPANÇA - MARÇO DE 1990 - ÍNDICE DE 41,28 % COM BASE NA BTNF - REPETIÇÃO DO INDÉBITO - INCIDÊNCIA DE CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DO DESEMBSOLSO E JUROS MORATÓRIOS A CONTAR DA CITAÇÃO - MANUTENÇÃO DA SENTENÇA.Apelação parcialmente conhecida, com seguimento negado. Vistos e examinados estes autos de Apelação Cível nº 1038754-5, da Vara Cível e Anexos da Comarca de Capanema, em que figuram, como Apelante, Banco do Brasil S/A e, como Apelados, Normélio José Keil e Seli Soares Keil. 1. Trata-se de apelação cível interposta por Banco do Brasil S/A, da sentença que julgou "parcialmente procedente o pedido, para condenar o réu a restituir os valores referentes à diferença entre o índice aplicado (IPC) e o devido (BTNF), correspondente a 43,04%, quanto às cédulas encartadas" (f. 178). Restou consignado, ainda, que o termo inicial para a incidência de correção monetária é a data em que foi aplicado o índice errado, bem como que deverão incidir juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. O banco foi condenado, ainda, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor da condenação. Em suas razões recursais, o Apelante sustenta, em síntese: a) a ocorrência da prescrição da pretensão dos autores; b) a impossibilidade de revisar contratos quitados; c) a inaplicabilidade do CDC ao contrato firmado entre as partes; d) a ausência de comprovação da incidência dos encargos remuneratórios e índice de correção alegados; e) a falta de interesse de agir devido ao disposto na Lei 7868/89; f) a legalidade dos juros remuneratórios praticados, bem como da capitalização de juros nas Cédulas de crédito Rural e Industrial; g) a necessidade de liquidação de sentença; h) a legalidade de eventual aplicação do índice de 84,32% i) não caberia a repetição do indébito; j) o termo inicial para contagem dos juros moratórios seria a citação. Recebido o recurso e apresentadas as contrarrazões, os autos vieram conclusos. 2. Desmerece acolhimento a pretensão manejada pelo Apelante, sendo aplicável o contido no caput do artigo 557 do Código de Processo Civil. Esse dispositivo confere poder ao relator para negar seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. 2.1. Prescrição O Banco/réu suscita a ocorrência da prescrição em relação a demanda ajuizada para cobrança de diferenças da aplicação do índice de correção monetária nos saldos em aberto decorrentes das cédulas rurais emitidas pelos Autores. No caso, como a pretensão diz respeito à remuneração a maior do saldo financiado por meio das cédulas rurais, em virtude da aplicação indevida do índice de correção monetária no mês de março de 1990, aplica-se a regra de prescrição prevista na legislação civil, submetendo-se ao prazo ordinário vintenário (art. 177, do Código Civil de 1916) ou decenal (art. 205, do CC/2002). Isso porque a correção monetária e os demais encargos, ao se agregarem mensalmente ao capital, constituem o próprio crédito e deixam de ter natureza de acessórios, submetendo-se ao prazo prescricional ordinário. Assim, considerando que no momento da entrada em vigor do Código Civil de 2002 (11/01/2003), já havia transcorrido mais da metade do prazo prescricional estabelecido no Código Civil de 1916, aplica-se o prazo prescricional vintenário, conforme inteligência do art. 2.028, do Código Civil de 2002. A propósito, exemplifica-se com os seguintes precedentes: "PROCESSUAL CIVIL. RECURSO. APELAÇÃO. AÇÃO REVISIONAL. CÉDULA RURAL. PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. REGRA DE TRANSIÇÃO. EXEGESE DO ART. 2028 DO CC/2002. DECURSO DE MAIS DA METADE DO PRAZO ANTERIORMENTE PREVISTO. OCORRÊNCIA. PRAZO VINTENÁRIO. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA COM BASE NO ÍNDICE DE REMUNERAÇÃO DE

POUPANÇA. MARÇO DE 1990. (PLANO COLLOR). ÍNDICE DE 41,28% COM BASE NA BTNF. REVISÃO DE CONTRATOS FINDOS. POSSIBILIDADE. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. RESTITUIÇÃO. FORMA SIMPLES. LEGALIDADE. EXEGESE DO ART. 876 DO CC. PRINCÍPIO DA SUCUMBÊNCIA. DESPROVIMENTO DO RECURSO. MANUTENÇÃO DO ÔNUS. 1.Prescrição. Aplica-se a regra de prescrição prevista na legislação civil, submetendo-se ao prazo ordinário, vintenário (Código Civil de 1916), ou decenal (Código Civil de 2002). 2. Revisão de contrato findo - possibilidade. Assente na jurisprudência o entendimento de que os contratos extintos pelo pagamento são passíveis de revisão. 3. Do índice de atualização monetária. A jurisprudência do STJ sedimentou o posicionamento de que, em se tratando de cédula rural emitida antes do Plano Collor, com pactuação pelos índices da caderneta de poupança como atualização monetária aplica-se para a correção do mês de março de 1990 o BTN de 41,28%. 4. Repetição de indébito. A repetição do indébito é possível na forma simples, se verificada a cobrança de encargos ilegais, tendo em vista o princípio que veda o enriquecimento sem causa do credor. 5. Princípio da sucumbência. A sucumbência deve ser sopesada tanto pelo aspecto quantitativo quanto pelo jurídico, em que cada parte decai de suas pretensões e resistências, respectivamente impostas. Recurso de apelação desprovido." (15ª Câm. Cív. do TJPR, Ap. Cív. 763989-0, Rel. Des. Jurandyr Souza Junior, j. 25/05/2011). "AÇÃO DE COBRANÇA - CÉDULA DE CRÉDITO RURAL COM ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ATRELADA AOS ÍNDICES DA CADERNETA DE POUPANÇA - INDÉBITO GERADO PELA APLICAÇÃO DO IPC DE MARÇO/90, QUANDO O DEVIDO ERA O ÍNDICE DE 41,28% COM BASE NA BTNF - INOCORRÊNCIA DE PRESCRIÇÃO - PRETENSÃO NÃO OBSTADA PELA QUITAÇÃO DO FINANCIAMENTO - REPETIÇÃO DE INDÉBITO QUE NÃO EXIGE PROVA DE ERRO - SENTENÇA MANTIDA. Apelação cível desprovida." (15ª Câm. Cív. do TJPR, Ap. Cív. 741742-3, Rel. Elizabeth M F Rocha, j. 13/04/2011). "APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. CÉDULA DE CRÉDITO RURAL. 1. ADIMPLEMENTO DA CÉDULA ANTES DO ADVENTO DOS PLANOS COLLOR I E II. IMPOSSIBILIDADE DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO DADA A AUSÊNCIA DE ERRO. INOVAÇÕES RECURSAIS. NÃO CONHECIMENTO. 2. PRESCRIÇÃO. NÃO CONFIGURADA. 3. IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO DIANTE DA QUITAÇÃO DO CONTRATO. INSURGÊNCIA IMPROCEDENTE. 4. ÍNDICE DE CORREÇÃO. CÉDULA RURAL EMITIDA ANTES DO PLANO COLLOR. BTN (41,28%). SENTENÇA MANTIDA. 1. Não merece conhecimento o recurso em relação a matérias não ventiladas na contestação ou em qualquer outra manifestação da parte ré, tampouco analisada na sentença, pois constituem inovações recursais, a cujo exame esta Corte não pode proceder, sob pena de se configurar supressão de instância. 2. De acordo com a determinação do artigo 2.028 do Código Civil de 2002, aplica-se ao presente caso o prazo prescricional vintenário, do artigo 177 do Código de 1916. 3. É possível a apreciação do contrato e de suas cláusulas para afastar eventuais ilegalidades, mesmo em face das parcelas já pagas, em homenagem ao princípio que impede o enriquecimento sem causa, sendo inclusive prescindível a discussão a respeito de erro no pagamento. 4. A jurisprudência do STJ sedimentou o posicionamento de que, em se tratando de cédula rural emitida antes do Plano Collor, com pactuação pelos índices da caderneta de poupança como atualização monetária, aplica-se para a correção do mês de março de 1990 o BTN de 41,28%. RECURSO CONHECIDO EM PARTE E NÃO-PROVIDO." (15ª Câm. Cív. do TJPR, Ap. Cív. 758471-0, Rel. Des. Hayton Lee Swain Filho, j. 23/03/2011). Por essas razões, considerando que a ação foi proposta em 24/02/2010 (f. 02), não há que se falar em prescrição. Esse prazo prescricional vintenário passa a fluir da respectiva remuneração a maior do saldo financiado em relação a cada cédula rural em comento, com a asseverada aplicação indevida do índice de correção monetária no mês de março de 1990, quando da cobrança da parcela contratual vencida após referido mês de março de 1990; outrossim, cabe ao Banco/réu guardar a documentação pertinente à demanda até o decurso do respectivo prazo prescricional. Logo, sem êxito a alegação de prescrição deduzida pelo Banco/réu, já que a demanda em questão configura ação pessoal, sujeitando-se ao prazo prescricional geral disposto no Código Civil, iniciando a contagem do prazo no momento em que houve a aplicação indevida do índice de correção monetária. 2.2. Revisão de cédulas rurais liquidadas Não prospera a alegação do Banco/réu de que não é possível a revisão de contrato quitado. Tal questão já foi por diversas vezes objeto de análise pelo Superior Tribunal de Justiça e está sedimentado o entendimento sobre a possibilidade de revisão de contrato findo, desde que dentro do prazo prescricional, ilustrando-se com o seguinte precedente: "CIVIL. PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. BANCÁRIO. REVISÃO DE CONTRATO BANCÁRIO FINDO. POSSIBILIDADE. PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA. ART. 177 DO CC/1916. REPETIÇÃO DE VALORES PAGOS VOLUNTARIAMENTE. POSSIBILIDADE. 1. As ações revisionais de contrato bancário são fundadas em direito pessoal, o que às sujeitava à prescrição vintenária de tratava o caput do art. 177 do Código Civil de 1916. 2. Consoante a jurisprudência sedimentada desta Corte Superior, é possível a revisão judicial dos contratos extintos pela novação ou pela quitação (Precedentes: REsp 455855/RS, TERCEIRA TURMA, DJU de 19/06/2006). 3. É possível a apreciação do contrato e de suas cláusulas para afastar eventuais ilegalidades, mesmo em face das parcelas já pagas, em homenagem ao princípio que impede o enriquecimento sem causa, sendo inclusive prescindível a discussão a respeito de erro no pagamento. 4. Agravo regimental a que se nega provimento." (3ª Turma do STJ, AgRg no REsp 993.879/SP, Rel. Desembargador Vasco Della Giustina, j. 23/06/2009). Assim, tendo em vista que a pretensão dos Autores não se encontra prescrita, não prospera a alegação do Apelante neste ponto. 2.3. Aplicação do Código de Defesa do Consumidor Como é cediço, segundo orientação que emana da súmula 297 do Superior Tribunal de Justiça, via de regra, aplicam-se as regras do Código de Defesa do Consumidor às relações jurídicas contraídas junto às instituições financeiras. Para tanto, basta a subsunção dos fatos à norma inserida no art. 2º do Código de Defesa do Consumidor, segundo a qual "Consumidor é toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final". No caso, mediante a leitura da peça inicial, assim como dos demais documentos que instruem o presente caderno processual, é possível constatar que a pretensão dos Autores versa sobre a remuneração do saldo financiado por meio das cédulas rurais firmadas junto ao Banco/réu. Logo, impera reconhecer quanto à efetiva destinação final dos serviços utilizados pelos Autores junto ao Banco/réu; outrossim, por enquadrar-se na figura de destinatário final dos produtos e serviços disponibilizados, ex vi do art. 2º referenciado, a ele se aplicam as regras do Código de Defesa do Consumidor. Daí porque nesse tópico não prospera a insurgência recursal do Banco/réu. 2.4. Ausência de comprovação da incidência dos encargos remuneratórios e índice de correção alegados Aduz o Banco/réu que os apelados não comprovaram que houve aplicação do índice de 84,32% para correção monetária referente ao mês de março/90, tampouco a incidência de juros acima de 12% ao ano e encargos moratórios acima do limite legal. Sem razão o Apelante. Em primeiro lugar, a sentença não limitou os juros remuneratórios em 12% ao ano como alegado pelo Réu. Além disso, a incidência do índice de 84,32% pode ser verificada dos extratos e demais documentos juntados aos autos, de forma que sendo ilegal deverá haver a devolução da diferença cobrada a maior aos Autores conforme a jurisprudência pacífica do Superior Tribunal de Justiça. 2.5. Falta de interesse de agir devido ao disposto na Lei 7868/89 Alega o Apelante que "caso o Apelado apresente os extratos das operações que pretendem revisar, deve ser verificada a existência de acertos de crédito que teriam a finalidade de restituir a correção monetária eventualmente cobrada no período" (f. 188 verso). Ocorre que, além de se tratar de alegação genérica, a incumbência de provar o pagamento referente aos mencionados acertos de crédito é do Banco, ora Apelante, o que não aconteceu no presente caso. Assim, não havendo qualquer prova de que o banco tenha restituído os valores referentes à correção monetária aplicada no período, não merece prosperar o recurso neste tópico. 2.6. Legalidade dos juros remuneratórios praticados, bem como da capitalização de juros nas Cédulas de Crédito Rural e Industrial Argumenta o Banco/apelante que os juros praticados no contrato estariam em consonância com as normas vigentes na época da contratação, bem como que a lei que regulamenta as Cédulas de Crédito Rural e Industrial prevê, expressamente, a possibilidade de capitalização de juros. Ocorre que a sentença sequer analisou tais questões. Quanto a capitalização, inclusive, observa-se que tal assunto sequer faz parte dos pedidos dos Autores. Assim, não merece conhecimento esta parte do recurso por ausência de interesse recursal. 2.7. Liquidação da sentença O Apelante pretende, ainda, que a liquidação do julgado seja por artigos, com nomeação de perito, modificando a determinação do juízo singular que determinou que o valor do débito fosse apurado mediante cálculos. Tal insurreição não prospera, tendo em vista que estão delineados claramente os parâmetros a serem seguidos para a liquidação do julgamento em questão. A modalidade por artigos se justificaria caso fosse necessário, para determinar o valor da condenação, alegar e provar fato novo, nos termos do artigo 475-E, o que não é o caso dos autos. Dessa forma, possível a liquidação mediante simples cálculo aritmético como consignado na sentença. 2.8. Índice de atualização monetária e repetição do indébito O apelante defende a legalidade dos índices de correção monetária aplicados no contrato e afirma que não há qualquer motivo que autorize a repetição do indébito, vez que os Apelados não teriam demonstrado o valor efetivamente pago. Ocorre que não assiste razão ao Apelante. Isso porque o Superior Tribunal de Justiça consolidou entendimento no sentido de que, no período de março de 1990, deve ser aplicado o índice BTNF, no percentual de 41,28%, para atualização de cédulas e notas de crédito rural. Nesse sentido, os seguintes precedentes: "CRÉDITO RURAL. JUROS. TAXA. LIMITAÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ADOÇÃO, COMO FATOR DE ATUALIZAÇÃO, DA VARIAÇÃO DO PREÇO MÍNIMO DO PRODUTO EM LUGAR DA TR. INADMISSIBILIDADE. CORREÇÃO MONETÁRIA. MARÇO DE 1990. [...] - Tratando-se de crédito rural, em que prevista a correção monetária atrelada aos índices remuneratórios da caderneta de poupança, é aplicável, no mês de março/1990, o percentual de 41,28%, correspondente à variação do BTNF. Precedentes do STJ. Recurso especial conhecido, em parte, e provido." (REsp 168202/RS, Rel. Ministro BARROS MONTEIRO, DJ 22.9.03). "CIVIL E PROCESSO CIVIL. CÉDULA RURAL HIPOTECÁRIA E PIGNORATÍCIA. REVISÃO DE CONTRATOS. POSSIBILIDADE. REPETIÇÃO EM DOBRO DO VALOR. DISPOSIÇÃO DE OFÍCIO. IMPOSSIBILIDADE. [...] 4. Tratando-se de crédito rural, em que prevista a correção monetária atrelada aos índices remuneratórios da caderneta de poupança, aplicável, em março/1990, o percentual de 41,28%, correspondente à variação do BTNF. Precedentes. [...] 7. Recurso especial conhecido em parte e, nesta parte, provido."(REsp 493.429/RS, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 20/05/2010, DJe 27/05/2010). E, como se depreende das alegações constantes do recurso de apelação e da própria contestação, em nenhum momento a instituição financeira negou haver aplicado o IPC de 84,32%, apurado em março de 1990, inclusive, requer que a aplicação de tal índice seja mantida. Desse modo, subsistente a sentença que julgou parcialmente procedente a pretensão deduzida na inicial e condenou o requerido ao pagamento em favor do autor da diferença devida; daí decorre o reconhecimento de excesso e a determinação de restituição do indébito, com base no princípio da vedação do enriquecimento sem causa. 2.9. Termo inicial para contagem dos juros moratórios O Banco/apelante aduz que para o cálculo do valor a ser eventualmente repetido deve ser considerado como termo inicial, para a incidência dos juros de mora, a data da citação. Ocorre que a sentença já estipulou que os juros moratórios deverão incidir a partir da citação (f. 179). Assim, não conheço dessa parte do recurso, diante da falta de interesse recursal do Apelante. Diante do exposto, conheço parcialmente o recurso interposto e, na parte conhecida, nego-lhe seguimento, com fulcro no caput do art. 557 Código de Processo Civil, vez que contrário à jurisprudência dominante deste Tribunal e do Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se e intimem-se. Curitiba, 03 de junho de 2013. Elizabeth M. F. Rocha, Juíza de Direito Substituta em Segundo Grau.

0247 . Processo/Prot: 1039371-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/484718. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 0029081-82.2010.8.16.0014 Cobrança. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Izabela Cristina Rücker Curi Bertoncello, Maria Letícia Brüsch. Apelado: Vera Maria Adriano Hirakawa, Joana Ettore de Paula, Sergio Luis Schu, Sebastião Ramos dos Santos (maior de 60 anos), Alcino Fardin, Tereza Ribeiro Martins, Silvio Agenor, Jose Carlos Faiola, Jose Onivaldo Campiolo, Jayme Salmeron Baptistela, Joselina Chierici de Oliveira, Luiz Dalamuta, Jose Alvelino da Silva, Joao Bampa, Getulio Alves. Advogado: Thaisa Cristina Cantoni. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Revisor: Des. Renato Naves Barcellos. Despacho: Processo Suspenso

I - Trata-se de apelação cível interposta em face de sentença exarada em ação de cobrança na qual se discutem diferenças de correção monetária e juros remuneratórios não creditados em caderneta de poupança por ocasião dos planos econômicos. II - De acordo com as decisões exaradas nos Recursos Extraordinários n.os 626.307 e 591.797, de relatoria do Ministro do Supremo Tribunal Federal Dias Toffoli, e no Agravo de Instrumento n.º 754.745, de relatoria do Ministro Gilmar Mendes, foi determinado o sobrestamento do julgamento dos recursos que se refiram à presente controvérsia. A propósito, inclusive, esta 15ª Câmara Cível já se manifestou, em decisão colegiada, pela suspensão de tais recursos, no julgamento da apelação cível n.º 748.476-2, de relatoria do Des. Hayton Lee Swain Filho, em 09/02/2011. III - Desse modo, suspendo o trâmite do presente recurso, até o julgamento dos Recursos Extraordinários n.os 626.307 e 591.797, e do Agravo n.º 754.745. IV - Intimem-se. Curitiba, 27 de maio de 2013. LUIZ CARLOS GABARDO Relator

0248 . Processo/Prot: 1040256-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2013/130356. Comarca: Arapongas. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0001646-69.2012.8.16.0045 Cobrança. Agravante: Banco do Brasil SA. Advogado: Emerson Norihiko Fukushima, Luiz Alberto Gonçalves. Agravado: João Augusto Dona. Advogado: Shiroko Numata, Denise Numata Nishiyama Panisio. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos e examinados estes autos de agravo de instrumento n.º 1.040.256-5 (NPU 0014269-72.2013.8.16.0000), da 1ª Vara Cível da Comarca de Arapongas, em que é agravante BANCO DO BRASIL S/A, e agravado JOÃO AUGUSTO DONA. I - Trata-se de agravo de instrumento interposto contra a decisão de f. 17-TJ, exarada pelo MM. Juiz de Direito Substituto da 1ª Vara Cível da Comarca de Arapongas, nos autos de cumprimento de sentença n.º 1646/2012 (NPU 0001646-69.2012.8.16.0045), que João Augusto Dona move em face do Banco do Brasil S/A, pela qual determinou a intimação da "parte devedora a efetuar o preparo das custas processuais da impugnação (IN nº 05/2008 - Tabela IX, Lei Estadual 13.611/02), no prazo de 30 dias, sob penalidades constantes no art. 257 do CPC, inclusive como o desentranhamento da referida peça." (f. 17-TJ). O agravante alega, em síntese, que "não existe previsão para exigência do recolhimento de custas para o fim específico de análise e julgamento da impugnação apresentada nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil." (f. 08-TJ). 2 Nesses termos, requer o provimento do recurso, a fim de que seja declarada a inexigibilidade do pagamento de custas na impugnação ao cumprimento de sentença. É o relatório. Decido. II - A sistemática processual vigente estabelece que pode o Relator negar seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, independentemente de manifestação de órgão colegiado (art. 557, caput, do Código de Processo Civil). É o caso destes autos. O agravo de instrumento em questão foi interposto em cumprimento de sentença decorrente da ação civil pública n.º 14.552, proposta pela Associação Paranaense de Defesa do Consumidor - APADECO em face do Banco do Brasil S/A, que tramitou na 13ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, e transitou em julgado em 23/12/1998, na qual foi discutido o direito ao recebimento das diferenças de correção monetária não creditadas em caderneta de poupança, por ocasião dos planos Bresser e Verão. O Superior Tribunal de Justiça, recentemente, no julgamento do recurso especial representativo de controvérsia (recurso repetitivo) n.º 1.273.643/PR, decorrente de caso semelhante, definiu que o prazo prescricional para essas hipóteses é de 05 (cinco) anos, contados do trânsito em julgado da sentença exarada na ação civil pública. 3 A propósito, a ementa do referido julgado: "DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL DA EXECUÇÃO INDIVIDUAL. PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA DO PROCESSO DE CONHECIMENTO TRANSITADA EM JULGADO. INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DE EXECUÇÃO. RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. ART. 543-C DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PROVIMENTO DO RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. TESE CONSOLIDADA. 1.- Para os efeitos do art. 543-C do Código de Processo Civil, foi fixada a seguinte tese: "No âmbito do Direito Privado, é de cinco anos o prazo prescricional para ajuizamento da execução individual em pedido de cumprimento de sentença proferida em Ação Civil Pública".2.- No caso concreto, a sentença exequenda transitou em julgado em 3.9.2002 (e-STJ fls. 28) e o pedido de cumprimento de sentença foi protocolado em 30.12.2009 (e- STJ fls. 43/45), quando já transcorrido o prazo de 5 (cinco) anos, estando, portanto, prescrita a pretensão executória. 3.- Recurso Especial provido: a) consolidando-se a tese supra, no regime do art. 543-C do Código de Processo Civil e da Resolução 08/2008 do Superior Tribunal de Justiça; b) no caso concreto, julgando-se prescrita a execução em cumprimento de sentença." (REsp 1273643/PR, Rel. Ministro SIDNEI BENETI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 27/02/2013, DJe 04/04/2013). Nesse contexto, como o presente cumprimento de sentença foi ajuizado em 15/02/2012 (f. 29-TJ), e o trânsito em julgado ocorreu em 23/12/1998, verifica-se que decorreu integralmente o prazo prescricional de 05 (cinco) anos. 4 Logo, impõe-se reconhecer, de ofício, a ocorrência de prescrição e, de consequência, julgar extinto o cumprimento de sentença, com base no art. 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, dado o grau de zelo profissional dos advogados, o lugar de prestação do serviço, a natureza e importância da causa, o trabalho realizado, o tempo exigido para seu serviço, bem como o entendimento firmado por esta 15ª Câmara Cível em casos análogos, fixo os honorários em R$ 200,00 (duzentos reais). Destaque-se que eventual ausência de trânsito em julgado do acórdão exarado no REsp n.º 1.273.643/PR não obsta sua aplicação desde logo, por 03 (três) motivos: a) o art. 543-C, § 7º, do Código de Processo Civil, exige apenas a publicação do acórdão para que seja aplicado, não o trânsito em julgado; b) o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que "A ausência de trânsito em julgado de acórdão proferido em recurso especial repetitivo não impede sua aplicação aos casos semelhantes" (AgRg nos EDcl no REsp 1208252/SC, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 02/04/2013, DJe 09/04/2013); e, c) os próprios Ministros do Superior Tribunal de Justiça têm decidido, reiteradamente, de forma monocrática, no mesmo sentido do recurso especial repetitivo em questão, inclusive com citação do referido precedente. Ante o reconhecimento, de ofício, da prescrição, resulta prejudicado o julgamento deste recurso. 5 III - Em face do exposto: a) pronuncio, de ofício, a prescrição e, de consequência, julgo extinto o cumprimento de sentença do qual decorre este recurso, com base no art. 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, com a condenação da parte autora ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, fixados em R$ 200,00 (duzentos reais), observado, eventualmente, o disposto na lei n.º 1.060/50, caso seja beneficiária da assistência judiciária; e, b) nos termos do art. 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente agravo de instrumento, por resultar prejudicada a sua análise ante o reconhecimento, de ofício, da prescrição. IV - Remeta-se cópia da presente decisão ao juízo de origem, via sistema "Mensageiro". V - Intimem-se. VI - Oportunamente, baixem. Curitiba, 20 de maio de 2.013. LUIZ CARLOS GABARDO Relator

0249 . Processo/Prot: 1043216-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2013/138244. Comarca: Arapongas. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2009.00002605 Execução de Título Judicial. Agravante: Banco Banestado SA, Banco Itaú SA. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, Shealtiel Lourenço Pereira Filho, Leonardo de Almeida Zanetti, Renata Caroline Talevi da Costa, Mariana Piovezani Moreti. Agravado: Ozorio Rabito (maior de 60 anos), Aleixo Surek, José Poli (maior de 60 anos), Ellia Kletlinguer Migliorini (maior de 60 anos). Advogado: Mário Campos de Oliveira Junior, Sérgio Roberto Giatti Rodrigues, Fábio Palaver. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos e examinados estes autos de agravo de instrumento n.º 1.043.216-3 (NPU 0014899-31.2013.8.16.0000), da Comarca de Arapongas - 1ª Vara Cível, em que são agravantes BANCO BANESTADO S/A e BANCO ITAÚ S/A, e são agravados OZÓRIO RABITO, ALEIXO SUREK, JOSÉ POLLI e ELLIA KLETLINGUER MIGLIORINI. I - Trata-se de agravo de instrumento interposto contra a decisão de ff. 42/43-TJ, exarada pelo MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Arapongas, nos autos de cumprimento de sentença n.º 2.605/2009, que Ozório Rabito, Aleixo Surek, José Polli e Ellia Kletlinguer Migliorini movem em face do Banco Itaú S/A, pela qual rejeitou a exceção de prescrição apresentada pela instituição financeira. Os agravantes alegam, em síntese, que está prescrito o direito de os agravados postularem o cumprimento da sentença exarada na ação civil pública n.º 38.765/1998, que tramitou na 1ª Vara da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, e transitou em julgado em 03/09/2002. Com base nesse fundamento, requerem a reforma da decisão agravada. 2 É o relatório. Decido. II - A sistemática processual vigente estabelece que pode o Relator negar seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, independentemente de manifestação de órgão colegiado (art. 557, caput, do Código de Processo Civil). É o caso destes autos. Conforme constou do relatório, o presente agravo de instrumento decorre do cumprimento de sentença n.º 2.605/2009, em trâmite na 1ª Vara Cível da Comarca de Arapongas. E, na presente data (21/05/2013), foi exarada decisão monocrática por este Relator no agravo de instrumento n.º 864.742-3 (NPU 0056507- 77.2011.8.16.0000), extraído da impugnação apresentada no referido cumprimento de sentença, autuada sob NPU 0008031-67.2011.8.16.0045, por meio da qual o cumprimento de sentença foi extinto, ante o reconhecimento da prescrição. A propósito, cumpre transcrever a decisão do mencionado agravo de instrumento: "I - Trata-se de agravo de instrumento interposto contra a decisão de ff. 20/21-TJ, exarada pelo MM. Juiz de Direito da Vara Cível e Anexos da Comarca de Arapongas, nos autos de impugnação ao cumprimento de sentença NPU 0008031- 67.2011.8.16.0045, que Banco Itaú S/A opõe em face de Ozório Rabito, Aleixo Surek, José Poli e Ellia Kletlinguer Migliorini , pela qual: a) julgou improcedente a impugnação ao cumprimento de sentença; b) determinou a remessa dos autos à Contadoria Judicial para atualização do cálculo; c) condenou o 3 executado ao pagamento das custas processuais; e, d) definiu que são indevidos honorários advocatícios no incidente processual. Os agravantes sustentam, em síntese, que há excesso de execução, pois ?[...] os Agravados utilizaram em seus cálculos o ano comercial (360 dias) ao invés do ano civil (365 dias) para aplicação dos juros de mora.? (f. 07-TJ). Nesses termos, requerem o provimento do recurso, ?[...] para o fim de reconhecer o excesso de execução.? (f. 08-TJ). O julgamento do agravo de instrumento encontrava-se suspenso nos termos da decisão de ff. 173/179-TJ. É o relatório. Decido. II - A sistemática processual vigente estabelece que pode o Relator negar seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência

dominante do respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, independentemente de manifestação de órgão colegiado (art. 557, caput, do Código de Processo Civil). É o caso destes autos. O agravo de instrumento em questão foi interposto em impugnação ao cumprimento de sentença decorrente da ação civil pública n.º 38.765/98, proposta pela Associação Paranaense de Defesa do Consumidor - APADECO em face do Banco Banestado S/A em 15/04/1998, que tramitou na 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial, do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, e transitou em julgado em 03/09/2002, na qual foi discutido o direito ao recebimento das diferenças de correção monetária não creditadas em caderneta de poupança, por ocasião dos planos Bresser e Verão. O Superior Tribunal de Justiça, recentemente, no julgamento do recurso especial representativo de controvérsia (recurso repetitivo) n.º 1.273.643/PR, definiu que o prazo prescricional para essas hipóteses é de 05 (cinco) anos, contados do trânsito em julgado da sentença exarada na ação civil pública. A propósito, a ementa do referido julgado: ?DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL DA EXECUÇÃO INDIVIDUAL. 4 PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA DO PROCESSO DE CONHECIMENTO TRANSITADA EM JULGADO. INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DE EXECUÇÃO. RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. ART. 543-C DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PROVIMENTO DO RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. TESE CONSOLIDADA. 1.- Para os efeitos do art. 543-C do Código de Processo Civil, foi fixada a seguinte tese: "No âmbito do Direito Privado, é de cinco anos o prazo prescricional para ajuizamento da execução individual em pedido de cumprimento de sentença proferida em Ação Civil Pública".2.- No caso concreto, a sentença exequenda transitou em julgado em 3.9.2002 (e-STJ fls. 28) e o pedido de cumprimento de sentença foi protocolado em 30.12.2009 (e-STJ fls. 43/45), quando já transcorrido o prazo de 5 (cinco) anos, estando, portanto, prescrita a pretensão executória. 3.- Recurso Especial provido: a) consolidando-se a tese supra, no regime do art. 543-C do Código de Processo Civil e da Resolução 08/2008 do Superior Tribunal de Justiça; b) no caso concreto, julgando- se prescrita a execução em cumprimento de sentença.? (REsp 1273643/PR, Rel. Ministro SIDNEI BENETI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 27/02/2013, DJe 04/04/2013). Nesse contexto, como o cumprimento de sentença n.º 2.605/2009, do qual decorre a presente impugnação, foi ajuizado em 11/12/2009 (f. 26-TJ), e o trânsito em julgado ocorreu em 03/09/2002, verifica-se que decorreu integralmente o prazo prescricional de 05 (cinco) anos. Logo, impõe-se reconhecer, de ofício, a ocorrência de prescrição e, de consequência, julgar extinto o cumprimento de sentença n.º 2.605/2009, com base no art. 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, dado o grau de zelo profissional dos advogados, o lugar de prestação do serviço, a natureza e importância da causa, o trabalho realizado, o tempo exigido para seu serviço, bem como o entendimento firmado por esta 15ª Câmara Cível em casos análogos, fixo os honorários em R$ 200,00 (duzentos reais). Destaque-se que eventual ausência de trânsito em julgado do acórdão exarado no REsp n.º 1.273.643/PR não obsta sua 5 aplicação desde logo, por 03 (três) motivos: a) o art. 543-C, § 7º, do Código de Processo Civil, exige apenas a publicação do acórdão para que seja aplicado, não o trânsito em julgado; b) o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que "A ausência de trânsito em julgado de acórdão proferido em recurso especial repetitivo não impede sua aplicação aos casos semelhantes" (AgRg nos EDcl no REsp 1208252/SC, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 02/04/2013, DJe 09/04/2013); e, c) os próprios Ministros do Superior Tribunal de Justiça têm decidido, reiteradamente, de forma monocrática, no mesmo sentido do recurso especial repetitivo em questão, inclusive com citação do referido precedente. Ante o reconhecimento, de ofício, da prescrição, resulta prejudicado o julgamento deste recurso. III - Em face do exposto: a) pronuncio, de ofício, a prescrição e, de consequência, julgo extinto o cumprimento de sentença n.º 2.605/2009, com base no art. 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, com a condenação da parte autora ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, fixados em R$ 200,00 (duzentos reais), observado, eventualmente, o disposto na lei n.º 1.060/50, caso seja beneficiária da assistência judiciária; e, b) nos termos do art. 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente agravo de instrumento, por resultar prejudicada a sua análise ante o reconhecimento, de ofício, da prescrição." Nesses termos, extinto o cumprimento de sentença, resulta prejudicado o julgamento deste recurso. III - Ante o exposto, nos termos do art. 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente recurso, por resultar prejudicada a sua análise, ante o reconhecimento da prescrição do cumprimento de sentença n.º 2.605/2009, no agravo de instrumento n.º 864.742-3 (NPU 0056507-77.2011.8.16.0000). IV - Remeta-se cópia da presente decisão ao juízo de origem, via sistema "Mensageiro". V - Intimem-se. VI - Oportunamente, baixem. Curitiba, 21 de maio de 2.013. LUIZ CARLOS GABARDO Relator

0250 . Processo/Prot: 1043253-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2013/134386. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0007223-39.2007.8.16.0001 Cobrança. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: João Leonel Antocheski. Apelado: João Moreno Ruiz (maior de 60 anos). Advogado: Rogério Dante de Oliveira Junior, Eduardo Augusto Ribeiro Mialski, Mauricio Mussi Corrêa. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Despacho: Processo Suspenso

I - Trata-se de apelação cível interposta em face de sentença exarada em ação de cobrança na qual se discutem diferenças de correção monetária e juros remuneratórios não creditados em caderneta de poupança por ocasião dos planos econômicos. II - De acordo com as decisões exaradas nos Recursos Extraordinários n.os 626.307 e 591.797, de relatoria do Ministro do Supremo Tribunal Federal Dias Toffoli, e no Agravo de Instrumento n.º 754.745, de relatoria do Ministro Gilmar Mendes, foi determinado o sobrestamento do julgamento dos recursos que se refiram à presente controvérsia. A propósito, inclusive, esta 15ª Câmara Cível já se manifestou, em decisão colegiada, pela suspensão de tais recursos, no julgamento da apelação cível n.º 748.476-2, de relatoria do Des. Hayton Lee Swain Filho, em 09/02/2011. III - Desse modo, suspendo o trâmite do presente recurso, até o julgamento dos Recursos Extraordinários n.os 626.307 e 591.797, e do Agravo n.º 754.745. IV - Intimem-se. Curitiba, 27 de maio de 2013. LUIZ CARLOS GABARDO Relator

0251 . Processo/Prot: 1044645-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2013/129315. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 0023674-95.2010.8.16.0014 Ordinária de Cobrança. Apelante: Banco Hsbc Bank Brasil S/a. Advogado: Izabela Cristina Rücker Curi Bertoncello, Maria Letícia Brüsch. Apelado: Celina Porto de Brito (maior de 60 anos), José Carlos Toaldo, Ângela Maria de Gouveia Ferreira, José de Barros (maior de 60 anos), José Antônio Balarin, Benildes Canedo da Silva (maior de 60 anos), Antônio Mesquita (maior de 60 anos), Fernando Oshima Takeno, Lucinio Porfirio Fuilherme (maior de 60 anos), Aparecida Elisa Zioli Pinto (maior de 60 anos). Advogado: Thaisa Cristina Cantoni. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Revisor: Des. Renato Naves Barcellos. Despacho: Processo Suspenso

I - Trata-se de apelação cível interposta em face de sentença exarada em ação de cobrança na qual se discutem diferenças de correção monetária e juros remuneratórios não creditados em caderneta de poupança por ocasião dos planos econômicos. II - De acordo com as decisões exaradas nos Recursos Extraordinários n.os 626.307 e 591.797, de relatoria do Ministro do Supremo Tribunal Federal Dias Toffoli, e no Agravo de Instrumento n.º 754.745, de relatoria do Ministro Gilmar Mendes, foi determinado o sobrestamento do julgamento dos recursos que se refiram à presente controvérsia. A propósito, inclusive, esta 15ª Câmara Cível já se manifestou, em decisão colegiada, pela suspensão de tais recursos, no julgamento da apelação cível n.º 748.476-2, de relatoria do Des. Hayton Lee Swain Filho, em 09/02/2011. III - Desse modo, suspendo o trâmite do presente recurso, até o julgamento dos Recursos Extraordinários n.os 626.307 e 591.797, e do Agravo n.º 754.745. IV - Intimem-se. Curitiba, 27 de maio de 2013. LUIZ CARLOS GABARDO Relator

0252 . Processo/Prot: 1045606-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2013/8648. Comarca: Capanema. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0000348-62.2010.8.16.0061 Restituição. Apelante: Banco do Brasil Sa. Advogado: Emerson Norihiko Fukushima. Apelado: Jose Braz Siveira Ramos (maior de 60 anos), Lucilda Ramos (maior de 60 anos). Advogado: Olide João de Ganzer, Agildo Vinícius da Rocha Dreyer. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Elizabeth M F Rocha. Revisor: Des. Luiz Carlos Gabardo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DO INDÉBITO - CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECÁRIA COM ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ATRELADA AOS ÍNDICES DA CADERNETA DE POUPANÇA - INDÉBITO GERADO PELA APLICAÇÃO DO IPC DE MARÇO/90 - SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA - APELAÇÃO INTERPOSTA PELO BANCO/RÉU - INOCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO - NÃO CONFIGURAÇÃO DA INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL - PRETENSÃO NÃO OBSTADA PELA QUITAÇÃO DOS FINANCIAMENTOS - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA COM BASE NO ÍNDICE DE REMUNERAÇÃO DE POUPANÇA - MARÇO DE 1990 - ÍNDICE DE 41,28 % COM BASE NA BTNF - REPETIÇÃO DO INDÉBITO - MANUTENÇÃO DA SENTENÇA.Seguimento negado. Vistos e examinados estes autos de Apelação Cível nº 1045606-5, da Vara Cível e Anexos da Comarca de Capanema, em que figuram, como Apelante, Banco do Brasil S/A e, como Apelados, José Braz Silveira Ramos e Lucilda Ramos. 1. Trata-se de apelação cível interposta por Banco do Brasil S/A, da sentença que julgou "parcialmente procedente o pedido, para condenar o réu a restituir os valores referentes à diferença entre o índice aplicado (IPC) e o devido (BTNF), correspondente a 43,04%, quanto às cédulas encartadas" (f. 164). Restou consignado, ainda, que o termo inicial para a incidência de correção monetária é a data em que foi aplicado o índice errado, bem como que deverão incidir juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. O banco foi condenado, ainda, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor da condenação. Em suas razões recursais, o Apelante sustenta, em síntese: a) a ocorrência da prescrição da pretensão dos autores; b) a inépcia da inicial, por ausência de comprovação documental da existência do direito alegado; c) a impossibilidade de revisar contratos quitados; d) que não há no contrato qualquer nulidade, sendo que uma vez firmado deverá ser cumprido ("pacta sunt servanda"); e) que não cabe a repetição do indébito. Recebido o recurso, os autos vieram conclusos. 2. Desmerece acolhimento a pretensão manejada pelo Apelante, sendo aplicável o contido no caput do artigo 557 do Código de Processo Civil. Esse dispositivo confere poder ao relator para negar seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. 2.1. Prescrição O Banco/réu suscita a ocorrência da prescrição em relação a demanda ajuizada para cobrança de diferenças da aplicação do índice de correção monetária nos saldos em aberto decorrentes das cédulas rurais emitidas pelos Autores. No caso, em que a pretensão de direito material diz respeito à remuneração a maior do saldo financiado por meio das cédulas rurais, em virtude da aplicação indevida do índice de correção monetária no mês de março de 1990, aplica-se a regra de prescrição prevista na legislação civil, submetendo-se ao prazo ordinário vintenário (art. 177, do Código Civil de 1916) ou decenal (art. 205, do CC/2002). Isso porque a correção monetária e os demais encargos, ao se agregarem mensalmente ao capital, constituem o próprio crédito e deixam de ter natureza de acessórios, submetendo-se ao prazo prescricional ordinário. Assim, considerando que no momento da entrada em vigor do Código Civil de 2002 (11/01/2003), já

havia transcorrido mais da metade do prazo prescricional estabelecido no Código Civil de 1916, aplica-se o prazo prescricional vintenário, conforme inteligência do art. 2.028, do Código Civil de 2002. A propósito, exemplifica-se com os seguintes precedentes: "PROCESSUAL CIVIL. RECURSO. APELAÇÃO. AÇÃO REVISIONAL. CÉDULA RURAL. PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. REGRA DE TRANSIÇÃO. EXEGESE DO ART. 2028 DO CC/2002. DECURSO DE MAIS DA METADE DO PRAZO ANTERIORMENTE PREVISTO. OCORRÊNCIA. PRAZO VINTENÁRIO. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA COM BASE NO ÍNDICE DE REMUNERAÇÃO DE POUPANÇA. MARÇO DE 1990. (PLANO COLLOR). ÍNDICE DE 41,28% COM BASE NA BTNF. REVISÃO DE CONTRATOS FINDOS. POSSIBILIDADE. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. RESTITUIÇÃO. FORMA SIMPLES. LEGALIDADE. EXEGESE DO ART. 876 DO CC. PRINCÍPIO DA SUCUMBÊNCIA. DESPROVIMENTO DO RECURSO. MANUTENÇÃO DO ÔNUS. 1.Prescrição. Aplica-se a regra de prescrição prevista na legislação civil, submetendo-se ao prazo ordinário, vintenário (Código Civil de 1916), ou decenal (Código Civil de 2002). 2. Revisão de contrato findo - possibilidade. Assente na jurisprudência o entendimento de que os contratos extintos pelo pagamento são passíveis de revisão. 3. Do índice de atualização monetária. A jurisprudência do STJ sedimentou o posicionamento de que, em se tratando de cédula rural emitida antes do Plano Collor, com pactuação pelos índices da caderneta de poupança como atualização monetária aplica-se para a correção do mês de março de 1990 o BTN de 41,28%. 4. Repetição de indébito. A repetição do indébito é possível na forma simples, se verificada a cobrança de encargos ilegais, tendo em vista o princípio que veda o enriquecimento sem causa do credor. 5. Princípio da sucumbência. A sucumbência deve ser sopesada tanto pelo aspecto quantitativo quanto pelo jurídico, em que cada parte decai de suas pretensões e resistências, respectivamente impostas. Recurso de apelação desprovido." (15ª Câm. Cív. do TJPR, Ap. Cív. 763989-0, Rel. Des. Jurandyr Souza Junior, j. 25/05/2011). "AÇÃO DE COBRANÇA - CÉDULA DE CRÉDITO RURAL COM ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ATRELADA AOS ÍNDICES DA CADERNETA DE POUPANÇA - INDÉBITO GERADO PELA APLICAÇÃO DO IPC DE MARÇO/90, QUANDO O DEVIDO ERA O ÍNDICE DE 41,28% COM BASE NA BTNF - INOCORRÊNCIA DE PRESCRIÇÃO - PRETENSÃO NÃO OBSTADA PELA QUITAÇÃO DO FINANCIAMENTO - REPETIÇÃO DE INDÉBITO QUE NÃO EXIGE PROVA DE ERRO - SENTENÇA MANTIDA. Apelação cível desprovida." (15ª Câm. Cív. do TJPR, Ap. Cív. 741742-3, Rel. Elizabeth M F Rocha, j. 13/04/2011). "APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. CÉDULA DE CRÉDITO RURAL. 1. ADIMPLEMENTO DA CÉDULA ANTES DO ADVENTO DOS PLANOS COLLOR I E II. IMPOSSIBILIDADE DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO DADA A AUSÊNCIA DE ERRO. INOVAÇÕES RECURSAIS. NÃO CONHECIMENTO. 2. PRESCRIÇÃO. NÃO CONFIGURADA. 3. IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO DIANTE DA QUITAÇÃO DO CONTRATO. INSURGÊNCIA IMPROCEDENTE. 4. ÍNDICE DE CORREÇÃO. CÉDULA RURAL EMITIDA ANTES DO PLANO COLLOR. BTN (41,28%). SENTENÇA MANTIDA. 1. Não merece conhecimento o recurso em relação a matérias não ventiladas na contestação ou em qualquer outra manifestação da parte ré, tampouco analisada na sentença, pois constituem inovações recursais, a cujo exame esta Corte não pode proceder, sob pena de se configurar supressão de instância. 2. De acordo com a determinação do artigo 2.028 do Código Civil de 2002, aplica-se ao presente caso o prazo prescricional vintenário, do artigo 177 do Código de 1916. 3. É possível a apreciação do contrato e de suas cláusulas para afastar eventuais ilegalidades, mesmo em face das parcelas já pagas, em homenagem ao princípio que impede o enriquecimento sem causa, sendo inclusive prescindível a discussão a respeito de erro no pagamento. 4. A jurisprudência do STJ sedimentou o posicionamento de que, em se tratando de cédula rural emitida antes do Plano Collor, com pactuação pelos índices da caderneta de poupança como atualização monetária, aplica-se para a correção do mês de março de 1990 o BTN de 41,28%. RECURSO CONHECIDO EM PARTE E NÃO-PROVIDO." (15ª Câm. Cív. do TJPR, Ap. Cív. 758471-0, Rel. Des. Hayton Lee Swain Filho, j. 23/03/2011). Por essas razões, considerando que a ação foi proposta em 24/02/2010 (f. 02), não há que se falar em prescrição. Esse prazo prescricional vintenário passa a fluir da respectiva remuneração a maior do saldo financiado em relação a cada cédula rural em comento, com a asseverada aplicação indevida do índice de correção monetária no mês de março de 1990, quando da cobrança da parcela contratual vencida após referido mês de março de 1990; outrossim, cabe ao Banco/réu guardar a documentação pertinente à demanda até o decurso do respectivo prazo prescricional. Logo, sem êxito a alegação de prescrição deduzida pelo Banco/réu, já que a demanda em questão configura ação pessoal, sujeitando-se ao prazo prescricional geral disposto no Código Civil, iniciando a contagem do prazo no momento em que houve a aplicação indevida do índice de correção monetária. 2.2. Inépcia da petição inicial O apelante aduz a inépcia da inicial, pela suposta ausência de comprovação documental do alegado direito dos Autores. O argumento deve ser rejeitado. Conforme dissertam Luiz Rodrigues WAMBIER, Flávio Renato Correia de ALMEIDA e Eduardo TALAMINI1, "a jurisprudência tem sido cautelosa, só admitindo o indeferimento da petição inicial quando o vício que apresenta realmente se mostrar de tal monta que chegue a impossibilitar mesmo a outorga da tutela jurisdicional". E, na hipótese dos autos, a petição inicial permite perfeitamente a delimitação da tutela jurisdicional que os apelados pretendem lhes seja concedida. Com efeito, o pedido formulado nos autos é devidamente individualizado e específico, consistente no requerimento de declaração da ilegalidade da aplicação de correção monetário pelo IPC nos meses de março/abril de 1990, e condenação do réu ao pagamento do valor cobrado a maior. De todo modo, admite-se na hipótese dos autos a não indicação do valor pretendido a título de condenação, porquanto os elementos necessários para alcançar o montante supostamente devido não estavam à disposição dos autores, mas do réu, o que autoriza a formulação de pedido genérico, nos termos do artigo 286, III, do Código de Processo Civil. Nesse contexto, não há que se falar em inépcia da inicial, tendo em vista a obrigação do Banco em apresentar os documentos comuns às partes. 2.3. Revisão de cédulas rurais liquidadas Não prospera a alegação do Banco/réu de que não é possível a revisão de contrato quitado. Tal questão já foi por diversas vezes objeto de análise pelo Superior Tribunal de Justiça e está sedimentado o entendimento sobre a possibilidade de revisão de contrato findo, desde que dentro do prazo prescricional, ilustrando-se com o seguinte precedente: "CIVIL. PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. BANCÁRIO. REVISÃO DE CONTRATO BANCÁRIO 1 Em, Curso avançado de processo civil, volume 1 : teoria geral do processo de conhecimento. 9. ed. São Paulo : RT, 2007, p. 291. FINDO. POSSIBILIDADE. PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA. ART. 177 DO CC/1916. REPETIÇÃO DE VALORES PAGOS VOLUNTARIAMENTE. POSSIBILIDADE. 1. As ações revisionais de contrato bancário são fundadas em direito pessoal, o que às sujeitava à prescrição vintenária de tratava o caput do art. 177 do Código Civil de 1916. 2. Consoante a jurisprudência sedimentada desta Corte Superior, é possível a revisão judicial dos contratos extintos pela novação ou pela quitação (Precedentes: REsp 455855/RS, TERCEIRA TURMA, DJU de 19/06/2006). 3. É possível a apreciação do contrato e de suas cláusulas para afastar eventuais ilegalidades, mesmo em face das parcelas já pagas, em homenagem ao princípio que impede o enriquecimento sem causa, sendo inclusive prescindível a discussão a respeito de erro no pagamento. 4. Agravo regimental a que se nega provimento." (3ª Turma do STJ, AgRg no REsp 993.879/SP, Rel. Desembargador Vasco Della Giustina, j. 23/06/2009). Assim, tendo em vista que a pretensão dos Autores não se encontra prescrita, não prospera a alegação do Apelante neste ponto. 2.4. Índice de atualização monetária e repetição do indébito O apelante defende a legalidade dos índices de correção monetária aplicados no contrato e afirma que os apelados não lograram êxito em demonstrar o pagamento supostamente feito a maior, sendo que dessa forma, por não haver qualquer nulidade contratual, o contrato deveria ser cumprido nos termos em que foi firmado. Ocorre que não assiste razão ao Apelante. Isso porque o Superior Tribunal de Justiça consolidou entendimento no sentido de que, no período de março de 1990, deve ser aplicado o índice BTNF, no percentual de 41,28%, para atualização de cédulas e notas de crédito rural. Nesse sentido, os seguintes precedentes: "CRÉDITO RURAL. JUROS. TAXA. LIMITAÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ADOÇÃO, COMO FATOR DE ATUALIZAÇÃO, DA VARIAÇÃO DO PREÇO MÍNIMO DO PRODUTO EM LUGAR DA TR. INADMISSIBILIDADE. CORREÇÃO MONETÁRIA. MARÇO DE 1990. [...] - Tratando-se de crédito rural, em que prevista a correção monetária atrelada aos índices remuneratórios da caderneta de poupança, é aplicável, no mês de março/1990, o percentual de 41,28%, correspondente à variação do BTNF. Precedentes do STJ. Recurso especial conhecido, em parte, e provido." (REsp 168202/RS, Rel. Ministro BARROS MONTEIRO, DJ 22.9.03). "CIVIL E PROCESSO CIVIL. CÉDULA RURAL HIPOTECÁRIA E PIGNORATÍCIA. REVISÃO DE CONTRATOS. POSSIBILIDADE. REPETIÇÃO EM DOBRO DO VALOR. DISPOSIÇÃO DE OFÍCIO. IMPOSSIBILIDADE. [...] 4. Tratando-se de crédito rural, em que prevista a correção monetária atrelada aos índices remuneratórios da caderneta de poupança, aplicável, em março/1990, o percentual de 41,28%, correspondente à variação do BTNF. Precedentes. [...] 7. Recurso especial conhecido em parte e, nesta parte, provido."(REsp 493.429/RS, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 20/05/2010, DJe 27/05/2010). E, como se depreende das alegações constantes do recurso de apelação e da própria contestação, em nenhum momento a instituição financeira negou haver aplicado o IPC de 84,32%, apurado em março de 1990. Desse modo, subsistente a sentença que julgou parcialmente procedente a pretensão deduzida na inicial e condenou o requerido ao pagamento em favor do autor da diferença devida; daí decorre o reconhecimento de excesso e a determinação de restituição do indébito, com base no princípio da vedação do enriquecimento sem causa. Diante do exposto, nego seguimento ao recurso de apelação interposto, com fulcro no caput do art. 557 Código de Processo Civil, vez que contrário à jurisprudência dominante deste Tribunal e do Superior Tribunal de Justiça. Publique-se e intimem-se. Curitiba, 03 de junho de 2013. Elizabeth M. F. Rocha, Juíza de Direito Substituta em Segundo Grau. 0253 . Processo/Prot: 1046052-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/406995. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 0052667-56.2011.8.16.0001 Prestação de Contas. Apelante (1): Sônia Maria Boeff do Amaral. Advogado: Júlio César Dalmolin, Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund. Apelante (2): Banco Santander (brasil) S/a. Advogado: Blas Gomm Filho, Ana Lucia França, Gabriela de Toni. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Elizabeth M F Rocha. Revisor: Des. Luiz Carlos Gabardo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - PRIMEIRA FASE - SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA - RECURSOS DE AMBAS AS PARTES - APLICAÇÃO DO §1º-A E DO CAPUT DO ART. 557 DO CPC: 1) APELAÇÃO INTERPOSTA PELA AUTORA - PRETENDIDA MAJORAÇÃO HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - VERBA HONORÁRIA FIXADA EM DESCOMPASSO COM O VALOR ADOTADO POR ESTA 15ª CÂMARA CÍVEL - REFORMA DA SENTENÇA. Apelação cível provida parcialmente de plano.2) APELAÇÃO INTERPOSTA PELO BANCO RÉU - AFASTAMENTO DA ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR E DE INÉPCIA DA INICIAL POR SER O PEDIDO GENÉRICO - DEVER DE PRESTAR CONTAS, INDEPENDENTE DO ANTERIOR FORNECIMENTO DE EXTRATOS OU DE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO, COM O PAGAMENTO DE TAXAS - QUESTÃO SUMULADA - INEXISTÊNCIA DE CUMULAÇÃO DE AÇÕES - ALEGAÇÃO DE DECADÊNCIA - NÃO APLICAÇÃO DO PRAZO PREVISTO NO INC. II DO ART. 26 DO CDC - INTELIGÊNCIA DO ENUNCIADO N° 259 DA SÚMULA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - PRESTAÇÃO DE CONTAS EM 48 HORAS, FRENTE À INEXISTÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA EXCEPCIONAL ALTERAÇÃO DESSE PRAZO - RECURSO MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE

E EM CONFRONTO COM JURISPRUDÊNCIA.Seguimento negado. Vistos e examinados estes autos de Apelação Cível nº 1046052-0, da 22ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, em que figuram, como Apelantes e reciprocamente Apelados, Sonia Maria Boeff do Amaral (apelação 1) e Banco Santander do Brasil S/A (apelação 2). 1. Trata-se de recursos de apelação interpostos por ambas as partes, da sentença que, na primeira fase da ação de prestação de contas movida por Sonia Boeff do Amaral em face de Banco Santander do Brasil S/A, acolheu o pedido inicial para "condenar o requerido, Banco Santander do Brasil S/A, a prestar contas referentes ao contrato de conta corrente da autora indicado na inicial"; outrossim, condenou o Banco/réu ao pagamento das despesas processuais e de honorários advocatícios fixados em R$.100,00, com fulcro no art. 20, §4º, do CPC. Na apelação 1, a Autora postula a majoração dos honorários advocatícios para o valor de R$.2.000,00. Na apelação 2, o Banco/ réu sustenta, em síntese: a) a decadência do direito da Autora, nos termos do art. 26, inc. II, do CDC; b) a ausência de interesse de agir, tendo em vista que não houve negativa na entrega dos documentos referentes à relação contratual, os quais foram fornecidos regularmente à autora, além de que a Autora nunca solicitou esclarecimentos junto ao banco acerca do contrato firmado entre as partes; c) que há incompatibilidade de pedidos, quais sejam a exibição de documentos com a prestação de contas, razão pela qual a inicial é inepta, inclusive porque os pedidos da autora são genéricos; d) o fornecimento de documentos se opera pelo requerimento administrativo, por meio do pagamento de uma "tarifa legalmente constituída" (f. 108); e) ser necessária a dilação do prazo para 30 (trinta) dias, a fim de serem prestadas as contas requeridas; f) que são indevidos os honorários de sucumbência nesta etapa do processo. Processados os recursos, os autos foram remetidos a esta Corte. 2. apelação interposta pela autora O recurso prospera em parte, conforme análise a seguir, sendo que à pretensão manejada pela Apelante é aplicável o contido no §1º-A do artigo 557 do Código de Processo Civil. Esse dispositivo confere poder ao relator para dar provimento de plano ao recurso manejado em face de decisão manifestamente contrária à sumula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal de Justiça ou de Tribunal Superior. A autora Apelante pleiteia a majoração dos honorários advocatícios, alegando que sua fixação ocorreu em valor não condizente com o trabalho realizado. Para se chegar a uma quantia equânime, devem-se observar os critérios fixados nas alíneas "a", "b" e "c", do §3º, do art. 20, CPC, as quais, respectivamente determinam que, deverá o julgador ater-se (a) ao grau de zelo profissional, (b) ao lugar da prestação do serviço, e (c) à natureza e importância da causa, ao trabalho realizado pelo mandatário e ao tempo exigido para o seu serviço. Na hipótese, apesar de se considerar a atuação diligente do patrono da Apelante, bem como o tempo por ele despendido para a solução da lide, observa-se a singela complexidade da causa e o exíguo prazo de sua tramitação, não se exigindo do nobre procurador trabalho exaustivo. Portanto, levando em consideração o disposto no par. 4º e nas alíneas "a", "b" e "c", do par. 3º, do art. 20, do Código de Processo Civil, reforma-se a verba honorária para R$.200,00 (duzentos reais), valor atribuído por esta 15ª Câmara Cível em processos semelhantes ao presente, como se pode ver do Acórdão proferido no julgamento da Apelação n° 708076-0, em que fui Relatora. Em conclusão, impõe-se o conhecimento e o parcial provimento da apelação. 3. Apelação interposta pelo Banco/réu Aduz o apelante a inépcia da inicial pelo pedido ser genérico e ainda, alega a falta de interesse de agir, diante da cumulação indevida de pedidos. Frente ao questionamento da parte autora sobre a origem e a natureza dos lançamentos relacionados ao contrato de conta corrente celebrado com o banco/réu, tem ela interesse processual para demandá-lo, a fim de lhe exigir a correspondente prestação de contas, e não a revisão e a nulidade de cláusulas contratuais. Ou seja, como na petição inicial houve o questionamento dos lançamentos unilaterais efetuados em razão do serviço prestado pelo banco, resta evidenciado o interesse da parte autora de vir a juízo para mover a ação de prestação de contas, mesmo que tenha recebido regularmente as faturas mensais, sendo desnecessário o prévio esgotamento da via administrativa. Consoante tem sido proclamado copiosamente pela Jurisprudência, máxime do Superior Tribunal de Justiça, exigir do correntista a pormenorização dos lançamentos em sua conta com os quais poderia estar em desconformidade, com a juntada de prova documental do que alega, significa negar-lhe o direito ao exercício da ação de prestação de contas, fundado, exatamente, na falta de suficientes informações. O vínculo entre as partes decorre desse contrato; daí a aplicação da seguinte Jurisprudência: "PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. SUMULA N. 259 DO STJ. EXTRATOS BANCÁRIOS. LANÇAMENTOS. AFERIÇÃO DE REGULARIDADE. CORRENTISTA. INTERESSE DE AGIR. 1. "A ação de prestação de contas pode ser proposta pelo titular de conta corrente bancária" Súmula n. 259 do STJ. 2. O correntista, mesmo recebendo extratos bancários, tem legítimo interesse em propor ação de prestação de contas para aferir a regularidade de lançamentos neles efetuados unilateralmente pela instituição financeira. 3. Recurso especial provido." (STJ decisão monocrática, REsp 1127322/PR, Rel. Min. João Otávio de Noronha, j. 05/10/2009) "PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA- CORRENTE. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. PEDIDO GENÉRICO. INOCORRÊNCIA. DIVERGÊNCIA NÃO DEMONSTRADA. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 83/STJ. I - A jurisprudência do STJ orienta-se no sentido de que não é possível exigir do cliente do banco uma pormenorização rigorosa dos pontos que se lhe apresentam duvidosos, durante a relação jurídica mantida. Incidência da Súmula 83/STJ. II. Agravo improvido." (3ª Turma do STJ, AgRg no Ag 812923/PR, Rel. Min. Sidnei Beneti, j. 07/08/2008) "PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. COMPETÊNCIA DO RELATOR PARA JULGAMENTO DO AGRAVO. INTELIGÊNCIA DO ART. 557, CAPUT, DO CPC. - Independentemente do fornecimento de extratos bancários, se há dúvida quanto à correção dos valores lançados em conta corrente, há interesse processual na ação de prestação de contas. - É lícito ao relator negar seguimento a recurso que esteja em descompasso com a jurisprudência do STJ." (3ª Turma do STJ, AgRg no Ag 941433/PR, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros, j. 03/12/2007) Portanto, as alegações do banco apelante quanto à existência de pedido genérico e ausência do interesse de agir não podem prosperar, visto que está assente nesta Corte e no STJ o entendimento de que a instituição financeira tem obrigação de prestar contas aos correntistas sobre a movimentação e lançamento financeiro, por ela gerenciada, dos recursos depositados em conta corrente (súmula 259, do STJ), ainda que lhe tenham sido fornecidos documentos e extratos mensais (AgRg no Ag 165541/RJ, Min. Sálvio De FigueiredoTeixeira, julg. 24/03/1998; AGA nº 467.672/RS - Min. Aldir Passarinho Junior - j. 19/08/2003; AC 0769670-0, Des. Hayton Lee Swain Filho, julg. em 25/05/2011; AC 0780068-0, Des. Hamilton Mussi Correa, julg. Em 15/06/2011) e independentemente de prévio pedido ou recusa administrativa ou pagamento pelos custos da operação. Ademais, verifica-se que não há cumulação de procedimentos, ao contrário do que alega o Apelante. Isso porque o fornecimento de extratos e de outros documentos é inerente à ação de prestação de contas requerida pela autora. No tocante à ocorrência da decadência, com fundamento no artigo 26, do Código de Defesa do Consumidor, não assiste razão ao banco. O reconhecimento de ilegalidade de lançamentos não configurará vício na prestação do serviço bancário albergado pelo prazo decadencial disposto no Código de Defesa do Consumidor. Isso porque por essa legislação, somente os vícios aparentes ou de fácil constatação implicam na perda do correspondente direito de reclamar no prazo decadencial de 90 dias; daí sua não aplicação ao direito do correntista de reclamar sobre os lançamentos realizados em sua conta corrente. Consoante tem sido proclamado copiosamente pela Jurisprudência, máxime do Superior Tribunal de Justiça, o inc. II do art. 26 do Código de Defesa do Consumidor não é aplicável ao direito do correntista de exigir a prestação de contas relativas aos lançamentos efetuados em sua conta corrente, exemplificando-se com os recentes julgados: "AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. DECISÃO MONOCRÁTICA.ARTIGO 557, § 1º- A, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. POSSIBILIDADE.AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. DECADÊNCIA. ARTIGO 26, INCISOII, DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. INAPLICABILIDADE.DECISÃO AGRAVADA MANTIDA. IMPROVIMENTO. I - Nos termos do artigo557, § 1º- A, do CPC, com redação dada pela Lei nº 9.756/98, o Relator poderá dar provimento ao recurso especial quando o Acórdão recorrido estiverem divergência com a jurisprudência desta Corte. II - O artigo 26, inciso II, do Código de Defesa do Consumidor, não se aplica às ações que versam sobre a decadência/prescrição do direito do correntista de revisar ou questionar os lançamentos efetuados em sua conta-corrente. Isso porque o dispositivo em comento refere-se à decadência do direito de reclamar pelos vícios aparentes, ou de fácil constatação, e vícios ocultos, o que não se amolda à hipótese em tela. III - O agravante não trouxe nenhum argumento capaz de modificar a conclusão do julgado, a qual se mantém por seus próprios fundamentos. Agravo improvido." (AgRg no REsp n. 1.064.246/PR, Rel. Min. SIDNEI BENETI, DJe 23.03.2009) "AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO QUE NÃO LOGRA INFIRMAR OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. DIREITO DO CORRENTISTA. LANÇAMENTOS. CONTACORRENTE. ART. 26 DA LEI N. 8.078/90. INAPLICABILIDADE. 1.Mantém-se na íntegra a decisão recorrida cujos fundamentos não foram infirmados. 2. O prazo decadencial de que trata o art. 26, II e §§ 1º e 2º, da Lei n. 8.078/90 não se aplica às ações que versam sobre a decadência/prescrição do direito do correntista de revisar ou questionar os lançamentos efetuados em sua conta-corrente. 3. Agravo regimental desprovido." (AgRg no REsp n. 1.053.734/PR, Rel. Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, DJe 18.12.2008). De conseguinte, nesse tópico não prospera o recurso do Banco. O banco Apelante requer, ainda, a ampliação do prazo para a prestação de contas. No entanto, tal requerimento não se justifica. Entende-se que o prazo do par. 2º do art. 915 do CPC pode ser excepcionalmente aumentado, desde que haja justa causa. Apesar da subjetividade na aferição dessa justa causa, no presente caso não se apresenta viável a excepcional dilação daquele prazo, conforme pretendido pelo Apelante, pois inexistem motivos plausíveis para justificar esta ampliação. Considerando-se as inúmeras demandas semelhantes, o que gerou inclusive a manifestação do Superior Tribunal de Justiça com a Súmula 259, conclui- se que o Apelante já teve tempo suficiente para preparar a documentação e as informações necessárias à prestação de contas. Com isso, deve prevalecer o prazo de 48 horas previsto no art. 915, par. 2º, do Código de Processo Civil, ilustrando-se com os seguintes julgados originários desta 15ª Câmara Cível: "APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. PRIMEIRA FASE. CONTA CORRENTE. CUMULAÇÃO DE AÇÕES. INEXISTÊNCIA. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. ÔNUS INTRÍNSECO À PRESTAÇÃO DE CONTAS. DEVER DO BANCO DE PRESTAR CONTAS. INSUFICIÊNCIA DOS EXTRATOS DISPONIBILIZADOS NORMALMENTE. PRAZO LEGAL. 48 HORAS. INCIDÊNCIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REDUÇÃO. (...) A ação de prestação de contas tem prazo específico de 48 (quarenta e oito) horas, nos termos do art. 915 § 2º do CPC, e a dilação do prazo somente é admitida quando demonstrada a impossibilidade de fazê-la nos termos que a legislação estabelece. (...) Apelação conhecida e parcialmente provida." (15ª Câm. Cív. Do TJPR, Ap. Cív. nº 622254-4, Rel. Luiz Carlos Gabardo, j. 18/11/2009) "APELAÇÃO CÍVEL. PRESTAÇÃO DE CONTAS. PRIMEIRA FASE. 1. CARÊNCIA DE AÇÃO. PEDIDO JURIDICAMENTE IMPOSSÍVEL. CUMULAÇÃO DE AÇÃO REVISIONAL, PRESTAÇÃO DE CONTAS E EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS NÃO VERIFICADA. 2. DECADÊNCIA. ART. 26, II, CDC. INAPLICÁVEL. 3. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS INDEPENDENTEMENTE DE PAGAMENTO DE TAXAS. 4. DEVER DE GUARDA. 5. PRAZO LEGAL PARA APRESENTAÇÃO. 48 HORAS. 6. HONORÁRIOS DE ADVOGADO. FIXAÇÃO NA PRIMEIRA FASE. MINORAÇÃO. (...) Sem que haja motivo plausível e excepcional demonstrado pelo Banco não é possível a ampliação do prazo de 48 horas, previsto no artigo 915, § 2º, do CPC, para a prestação de contas, conforme orientação consolidada nesta Câmara. (...) RECURSO PROVIDO

EM PARTE." (15ª Câm. Cív. do TJPR, Ap. Cív. nº 624412-4, Rel. Hayton Lee Swain Filho, j. 11/11/2009) Por fim, sobre o pagamento das verbas de sucumbência, esclarece-se que em havendo contestação da obrigação de prestar contas (nesta primeira fase procedimental), como ocorre na hipótese, instalada a relação jurídica de caráter autônomo, deve o julgador condenar o vencido ao pagamento das custas processuais e honorários de advogado (TJPR - 15ªCCív. - ApCív. 675261-6 - Des. Hamilton Mussi Correa - DJ 16.06.10; TJPR - 13ª CCív. - ApCív. 626302-1 - Des. Luiz Taro Oyama - DJ 01.06.10), em homenagem aos princípios da causalidade e da sucumbência; daí a manutenção da condenação do réu ao pagamento das verbas sucumbenciais. 4. Diante do exposto, conheço ambos os recursos, e, com substrato no que dispõe o caput e §1-A do artigo 557 do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso de apelação do banco réu e dou provimento parcial à apelação da Autora para majorar a verba honorária para R$.200,00, respectivamente. Publique-se e intimem-se. Curitiba, 03 de junho de 2013. Elizabeth M. F. Rocha, Juíza de Direito Substituta em Segundo Grau.

0254 . Processo/Prot: 1048173-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2013/144811. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 0022739-55.2010.8.16.0014 Cobrança. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Izabela Cristina Rücker Curi Bertoncello. Apelado: Pedro Colussi (maior de 60 anos), Cesar Kojima, Arthur Ferreira Pinto (assistido(a)), Armindo Ferreira Pinto (maior de 60 anos), Osvaldo Miranda de Lara (maior de 60 anos), Gerson Tomaz dos Reis (maior de 60 anos), Maria Olívia Moraes (maior de 60 anos), Marco Antônio de Oliveira, Degmar Delcol (maior de 60 anos), José Domingos Rosa (maior de 60 anos), Joana Quaglio Materozo (maior de 60 anos), Domingos Martelosso (maior de 60 anos), Geraldo Martelozzi (maior de 60 anos), José Qualho Martelosso, Iracema Martelosso (maior de 60 anos), Palmira Regina Martelosso da Silva (maior de 60 anos), Tulio Valmir Martelozo, Teruko Shimoda Miura (maior de 60 anos), Emerson Kazuo Miura, Anderson Keniti Miura. Advogado: Josafar Augusto da Silva Guimarães. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Elizabeth M F Rocha. Revisor: Des. Luiz Carlos Gabardo. Despacho: Processo Suspenso

Vistos e examinados estes autos de Apelação Cível nº 1048173-3 1. Nos autos de ação de cobrança, movida por Pedro Colussi e Outros em face de HSBC Bank Brasil S/A Banco Múltiplo, este interpôs apelação da sentença que julgou parcialmente procedente a demanda, condenando o réu a pagar o ?valor de R $ 26.298,32 (vinte e seis mil e duzentos e noventa e oito reais e trinta e dois centavos), derivado das diferenças incontroversas de correção monetária e juros remuneratórios não aplicados no saldo de suas cadernetas de poupança (nºs 402879-6, 400065-4, 410503-0, 403367-5, 403506-8, 407886-7, 405159-5, 408429-0), relativas aos meses de março/ abril/ maio de 1990 (Plano Collor I ? IPC?s de 84,32%, 44,80% e 7,87%), valor aquele que deverá ser devidamente corrigido pela Tabela da Contadoria Judicial, e acrescidos de juros moratórios de 1% ao mês, ambos contados da citação e calculados em liquidação de sentença; e, por fim, também condeno a parte ré a pagar à parte autora as mesmas diferenças acima estabelecidas, relativas ao mesmo período econômico, agora referente às contas nºs 900844-7, 401928-3, 900842-6, as quais necessitam ser recalculadas, tal como acima fundamentado, posta que ainda controversas, as quais também deverão ser corrigidas pela Tabela da Contadoria Judicial e acrescidas de juros moratórios de 1% ao mês, por mero cálculo aritmético, na fase de liquidação de sentença? (f. 374-TJ). Por fim, determinou a sucumbência recíproca de igual importância, condenando cada parte ao pagamento de 50% das custas processuais, bem como aos pagamentos dos honorários advocatícios para cada parte adversa, estes fixados em 14% sobre o valor da condenação. Como visto, trata-se de cobrança de expurgos inflacionários não creditados em caderneta de poupança, envolvendo planos econômicos, matéria considerada de repercussão geral pelo Supremo Tribunal Federal, no âmbito do RE 591.797/SP (Plano Collor I), AI 754.745/SP (Plano Collor II) e RE 626.307/SP (Planos Verão e Bresser); daí a determinação daquela Corte para sobrestamento dos recursos respeitante à tal matéria, excetuados os feitos em execução. Não obstante a ausência de comunicação daquela Corte Superior sobre a referida determinação, os integrantes da 15ª Câmara Cível deliberaram em 09/02/2011 pela doravante suspensão do julgamento dos recursos que versem sobre tal questão, considerando o contido no expediente nº 2010.360293-2 da Presidência deste egrégio Tribunal de Justiça e o entendimento dominante das demais Câmaras de igual competência recursal. Diante disso, esta Relatora deliberou por retirar o presente da pauta de julgamento e ora determina a sua suspensão, até o pronunciamento do Supremo Tribunal Federal. Promovam-se nos boletins mensais as anotações respeitantes aos motivos da suspensão e aguarde-se em arquivo apropriado. Intimem-se. Curitiba, 03 de junho de 2013. Elizabeth M. F. Rocha, Juíza de Direito Substituta em Segundo Grau.

0255 . Processo/Prot: 1048187-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/302115. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 0040551-18.2011.8.16.0001 Prestação de Contas. Apelante: Banco Bradesco S/a.. Advogado: Arthur Moscalewski, Murilo Celso Ferri. Apelado: Auto Lucca Automóveis Ltda. - Me. Advogado: Maurício Beleski de Carvalho. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Elizabeth M F Rocha. Revisor: Des. Luiz Carlos Gabardo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS.PRIMEIRA FASE. INTERESSE DE AGIR. PEDIDO GENÉRICO.DEVER DE PRESTAR CONTAS. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA.1. É dever inerente à instituição financeira prestar contas aos mutuários quando solicitada, sobre as movimentações financeiras dos recursos depositados em conta corrente (Súmula n.º 259, STJ) - independentemente do fornecimento de documentos pela via administrativa.2. A petição inicial da ação de prestação de contas que indica o período e os lançamentos a serem esclarecidos revela-se apta, sem que se cogite de ser genérico o pedido.Seguimento negado Vistos e examinados estes autos de Apelação Cível nº 1048487-7, da 21ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, em que figuram, como Apelante, Banco Bradesco S.A. e, como Apelado, Auto Lucca Automóveis Ltda. ME. 1. Trata-se de recurso de apelação interposto por Banco Bradesco S/ A em face de sentença que julgou procedente o pedido inicial, para condenar o réu em prestar contas à parte autora, no prazo de trinta dias, condenando-o, ainda, ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios fixados em R$ 200,00 (duzentos reais). O banco réu pugna pela reforma da sentença, argumentando que há ausência de interesse processual, porquanto nunca houve a negativa da prestação das contas pelo banco, além de que o pedido formulado pelo autor é genérico. Por fim, pleiteia a inversão dos encargos de sucumbência. Processado o recurso, os autos foram remetidos a este Tribunal. 2. O recurso não prospera, conforme análise a seguir, sendo que à pretensão manejada pelo Apelante é aplicável o contido no caput do artigo 557 do Código de Processo Civil. Esse dispositivo confere poder ao relator para negar seguimento ao recurso, quando este estiver em manifesto confronto com jurisprudência dominante. A discussão aqui travada diz respeito a obrigação ou não do Banco prestar contas relativamente ao contrato de conta corrente do autor, conforme o requerido na inicial. Quanto às alegações do banco apelante acerca da ausência de interesse processual em razão de não restar demonstrada a recusa do réu em prestar as contas, a irresignação não prospera. Com efeito, está assente nesta Corte e no STJ o entendimento de que a instituição financeira tem obrigação de prestar contas aos correntistas sobre a movimentação e lançamento financeiro, por ela gerenciada, dos recursos em conta corrente (súmula 259, do STJ), ainda que lhe tenham sido fornecidos documentos e extratos mensais (AgRg no Ag 165541/RJ, Min. Sálvio De FigueiredoTeixeira, julg. 24/03/1998; AGA nº 467.672/RS - Min. Aldir Passarinho Junior - j. 19/08/2003; AC 0769670-0, Des. Hayton Lee Swain Filho, julg. em 25/05/2011; AC 0780068-0, Des. Hamilton Mussi Correa, julg. em 15/06/2011) e independentemente de prévio pedido ou recusa administrativa ou pagamento pelos custos da operação. Nesse sentido, posiciona-se o Superior Tribunal de Justiça: "1. "A ação de prestação de contas pode ser proposta pelo titular de conta-corrente bancária" (Súmula 259/STJ). 2. Ainda que os extratos bancários e os demonstrativos sejam regularmente remetidos ao titular da conta corrente, o correntista detém interesse no ajuizamento de ação de prestação de contas com o intuito de obter informações quanto a lançamentos efetuados unilateralmente pela instituição financeira em sua conta." (AgRg no REsp 1174297/ PR, T. 4, Min. RAUL ARAÚJO, DJ 30.03.2011). "Agravo no agravo de instrumento. Ação de prestação de contas. Dúvida acerca de lançamento realizado em conta-corrente. Interesse de agir. Súmula 83/STJ. - Ao correntista que, recebendo extratos bancários, discorde dos lançamentos deles constantes, assiste legítimo interesse para intentar a ação de prestação de contas, visando a obter pronunciamento judicial acerca da correção ou incorreção de tais lançamentos." (AgRg no Ag 851427/ PR, T. 3, Min. NANCY ANDRIGHI, DJ 04.06.2007). Frente ao questionamento da parte autora sobre a origem e a natureza dos lançamentos relacionados ao contrato de conta corrente celebrado com o banco/réu, tem ela interesse processual para demandá-lo, a fim de lhe exigir a correspondente prestação de contas, e não a revisão e a nulidade de cláusulas contratuais. Ou seja, como na petição inicial houve o questionamento dos lançamentos unilaterais efetuados em razão do serviço prestado pelo banco, resta evidenciado o interesse da parte autora de vir a juízo para mover a ação de prestação de contas, mesmo que tenha recebido regularmente as faturas mensais, sendo desnecessário o prévio esgotamento da via administrativa. Ademais, o fundamento do pedido de prestação de contas está na falta de informações e no desconhecimento do Autor acerca da movimentação de seus recursos. Consoante tem sido proclamado copiosamente pela Jurisprudência, máxime do Superior Tribunal de Justiça, exigir do correntista a pormenorização dos lançamentos em sua conta com os quais poderia estar em desconformidade, com a juntada de prova documental do que alega, significa negar-lhe o direito ao exercício da ação de prestação de contas, fundado, exatamente, na falta de suficientes informações. O vínculo entre as partes decorre desse contrato; daí a aplicação da seguinte Jurisprudência: "PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. SUMULA N. 259 DO STJ. EXTRATOS BANCÁRIOS. LANÇAMENTOS. AFERIÇÃO DE REGULARIDADE. CORRENTISTA. INTERESSE DE AGIR. 1. "A ação de prestação de contas pode ser proposta pelo titular de conta corrente bancária" Súmula n. 259 do STJ. 2. O correntista, mesmo recebendo extratos bancários, tem legítimo interesse em propor ação de prestação de contas para aferir a regularidade de lançamentos neles efetuados unilateralmente pela instituição financeira. 3. Recurso especial provido." (STJ decisão monocrática, REsp 1127322/PR, Rel. Min. João Otávio de Noronha, j. 05/10/2009) "PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA- CORRENTE. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. PEDIDO GENÉRICO. INOCORRÊNCIA. DIVERGÊNCIA NÃO DEMONSTRADA. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 83/STJ. I - A jurisprudência do STJ orienta- se no sentido de que não é possível exigir do cliente do banco uma pormenorização rigorosa dos pontos que se lhe apresentam duvidosos, durante a relação jurídica mantida. Incidência da Súmula 83/STJ. II. Agravo improvido." (3ª Turma do STJ, AgRg no Ag 812923/PR, Rel. Min. Sidnei Beneti, j. 07/08/2008) "PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. COMPETÊNCIA DO RELATOR PARA JULGAMENTO DO AGRAVO. INTELIGÊNCIA DO ART. 557, CAPUT, DO CPC. - Independentemente do fornecimento de extratos bancários, se há dúvida quanto à correção dos valores lançados em conta corrente, há interesse processual na ação de prestação de contas. - É lícito ao relator negar seguimento a recurso que esteja em descompasso com a jurisprudência do STJ." (3ª Turma do STJ, AgRg no Ag 941433/ PR, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros, j. 03/12/2007) 3. Em conclusão, conheço do recurso de apelação para, no mérito, negar-lhe seguimento. Diante do exposto,

com substrato no que dispõe o caput do artigo 557 do Código de Processo Civil, NEGO SEGUIMENTO ao recurso de apelação interposto pelo banco réu. Publique-se e Intimem-se. Curitiba, 03 de junho de 2013. Elizabeth M. F. Rocha, Juíza de Direito Substituta em Segundo Grau.

0256 . Processo/Prot: 1049249-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2013/141548. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 0071411-26.2012.8.16.0014 Exibição de Documentos. Apelante: Banco Santander Brasil S/a. Advogado: Ana Lucia França, Gabriela de Toni. Apelado: Cristiano Rogerio Marques. Advogado: Sílvia Regina Gazda. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Elizabeth M F Rocha. Revisor: Des. Luiz Carlos Gabardo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - EFEITO SUSPENSIVO - EXIBIÇÃO SUPERVENIENTE - ATO INCOMPATÍVEL - HONORÁRIOS - MANUTENÇÃO.1. Para atribuição de duplo efeito ao recurso de apelação interposto em face da sentença proferida em processo cautelar é imprescindível que o recorrente demonstre a existência de risco de lesão grave ou de difícil reparação, requisito este que não foi cumprido no caso concreto.2. É dever inerente à instituição financeira prestar informações - aos seus clientes - sobre os serviços e produtos que lhe são fornecidos (art. 52, do CDC) - independentemente do fornecimento de documentos, prévio pedido administrativo e pagamento de taxas, os quais não eximem o interesse de agir da parte autora na propositura de ação cautelar de exibição de documentos.Seguimento negado. Vistos e examinados estes autos de Apelação Cível nº 1049249-6, da 9ª Vara Cível da Comarca de Londrina, em que figuram, como Apelante, Banco Santander S/A e, como Apelado, Cristiano Rogério Marques. 1. O autor ajuizou ação cautelar de exibição de documentos em face do Banco réu visando a exibição dos extratos bancários relativos à conta corrente de sua titularidade. Depois de instaurado o contraditório, sobreveio sentença (f. 92/95) que julgou procedente o pedido postulado na inicial para determinar a exibição de documento pelo banco, no prazo de 30 dias. Outrossim, condenou o réu ao pagamento das custas processuais e honorários de advogado, estes fixados em R$ 200,00. Irresignado, o agente financeiro apela (f. 105/113), requerendo, em síntese a atribuição de efeito suspensivo ao recurso e alegando carência da ação por falta de interesse de agir, tendo em vista a inexistência de recusa do banco, pois bastaria o interessado pagar a taxa devida para ter acesso ao documento pretendido, além do que o contrato foi entregue ao contratante no ato de sua celebração. Sustenta, ainda, que não houve negativa na exibição pretendida, e, caso mantida a sentença, pleiteia pela minoração dos honorários. O recurso foi recebido à fl. 116, apenas no efeito devolutivo. Intimado, deixou o autor de apresentar contrarrazões (f. 122). Depois de autuados, vieram os autos a esta Corte. 2. Desmerece acolhimento a pretensão manejada pelos Agravantes, sendo aplicável o contido no artigo 557 do Código de Processo Civil. Esse dispositivo confere poder ao relator para negar seguimento a recurso manifestamente inamissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. Na hipótese em apreço, o fundamento utilizado pelo banco para requerer a atribuição de efeito suspensivo não se enquadra em nenhuma das hipóteses previstas no art. 520 do CPC, eis que meras alegações não são capazes de causar, por si só, lesão grave ou de difícil reparação. Não merece prosperar a alegação da instituição financeira de que nunca se recusou a fornecer o documento postulado e que não teria a obrigação de exibi-lo ? pois já entregue ao autor no ato de sua celebração ?, além da necessidade do interessado arcar com os ônus decorrentes. Ocorre que, é dever inerente à instituição financeira prestar informações - aos seus clientes - sobre os serviços e produtos que lhe são fornecidos (art. 52, do CPC), sob pena de violação aos princípios da probidade e boa-fé objetiva, nos termos dos art. 113 e art. 422, ambos do Código Civil. Nesse sentido, já é pacificado o entendimento nesta Corte pelo reconhecimento do interesse processual do mutuário para ver exibidos os extratos e demais documentos relativos à relação negocial firmada entre as partes (no caso, financiamento), independentemente de prévio requerimento extrajudicial ou fornecimento prévio do documento (15ª C.Cível - AC 0572008-5 - de Curitiba - Des. Luiz Carlos Gabardo - Unânime - J. 01.07.2009; 16ª C.Cível - AC 0664001-3 - Londrina - Des. Shiroshi Yendo - Unânime - J. 14.07.2010; 15ª C.Cível - AC 0656283-0 - Londrina - Des. Hayton Lee Swain Filho - Unânime - J. 17.03.2010). Assim, possui interesse de agir o mutuário que requer a exibição de documento comum relativo à relação contratual mantida entre as partes, posto que "o direito à exibição (= a pedir a exibição) ou nasce da lei ou do contrato, ou de faculdade natural do interessado" (FADEL, Sergio Sahione. Código de Processo Civil Comentado, Arts. 646 a 889, Tomo IV, Editor JOSÉ KONFINO, 1974, p. 267). Ressalta-se, ademais, que o pagamento de tarifas pela sua exibição é inexigível, uma vez que frente ao dever de boa-fé (art. 422, do CC) e do direito de informação do consumidor (art. 6º, III, CDC), é dever da instituição bancária a exibição - aos seus clientes - de quaisquer documentos que lhe sejam requeridos, independentemente do pagamento de tarifas. No tocante aos honorários, dada a facilidade de solução desta fase, referida verba deve ser parcimoniosamente fixada, considerando se tratar de matéria repetitiva e já sumulada. Portanto, correta a fixação de seu valor em R $200,00, conforme entendimento adotado nesta Câmara, a partir do julgamento da Apelação Cível 728.282-4, de relatoria do Des. Hamilton Mussi Corrêa, em sessão realizada na data de 09.02.2011. Por fim, tendo em vista que não houve reforma da sentença, os ônus sucumbenciais restam mantidos. 3. Diante do exposto, com fulcro no caput do artigo 557 do Código de Processo Civil em negar seguimento ao recurso. Curitiba, 29 de maio de 2013. Elizabeth M. F. Rocha, Juíza de Direito Substituta em Segundo Grau.

0257 . Processo/Prot: 1049670-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2013/9931. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 0034946-23.2009.8.16.0014 Ordinária de Cobrança. Apelante: Banco do Brasil S/a. Advogado: Priscila Seguro da Silva, Eloi Leonardo Dore, Rafael Michelon, Raquel Nunes da Silva, Karina de Almeida Batistuci, Marcelo Augusto Bertoni. Apelado: Elza Correa Netto Briguetti (maior de 60 anos), Hilario Baroni (maior de 60 anos), Martin Sanches Uribe (maior de 60 anos), Marilene Rodrigues da Silva (maior de 60 anos), Helena Yoneko Suzuki Kitayama, Carlos da Cruz Neves (maior de 60 anos), Valdecy de Melo, Anna Manholer Rodrigues (maior de 60 anos), Orlando Peterman (maior de 60 anos). Advogado: Thaisa Cristina Cantoni. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Revisor: Des. Luiz Carlos Gabardo. Despacho: Processo Suspenso

Considerando que o Supremo Tribunal Federal, em razão do Recurso Extraordinário 591.797/SP (Plano Collor I), AI 754.745/SP (Plano Collor II) e RE 626.307/SP (Planos Verão e Bresser) entendeu haver repercussão geral da matéria, determinando o sobrestamento de todos os recursos que se refiram ao objeto da repercussão geral (excetuados as ações em fase executiva/cumprimento de sentença e feitos em fase instrutória), o colegiado desta 15ª Câmara Cível, quando do julgamento da AC 727.574-3, em sessão realizada na data de 09.02.2011, ao contrário do que vinha anteriormente decidindo, houve por bem suspender, doravante, o julgamento dos recursos de apelação interpostos às sentenças que trataram dos referidos expurgos, o que aplico ao presente feito, suspendendo-o até o pronunciamento do STF. Curitiba, 21 de maio de 2013. Hayton Lee Swain Filho Desembargador Relator

0258 . Processo/Prot: 1050225-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/423566. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0037258-69.2009.8.16.0014 Exibição de Documentos. Apelante: Banco Bradesco S/a. Advogado: Paulo Henrique Bornia Santoro. Apelado: Angelo Viscardi Neto. Advogado: Fábio Loureiro Costa. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Elizabeth M F Rocha. Revisor: Des. Luiz Carlos Gabardo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA - RECURSO DO BANCO/RÉU - AUSÊNCIA DE MOTIVOS QUE JUSTIFIQUEM A ATRIBUIÇÃO DO EFEITO SUSPENSIVO AO PRESENTE RECURSO - INTERESSE PROCESSUAL DO CORRENTISTA DEMONSTRADO - OBRIGAÇÃO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DE PRESTAR INFORMAÇÕES E EXIBIR DOCUMENTAÇÃO QUE A CONTENHA SOBRE AS OPERAÇÕES REALIZADAS - PRECEDENTES - SENTENÇA MANTIDA.Seguimento negado. Vistos e examinados estes autos de Apelação Cível nº 1050225-3, da 1ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, em que figuram, como Apelante, Banco Bradesco S/A e, como Apelado, Angelo Viscardi Neto. 1. Trata-se de apelação cível interposta por Banco Bradesco S/A, da sentença que, julgou procedente a demanda movida por Angelo Viscardi Neto e condenou a parte ré a apresentar os documentos requeridos pelo Autor, no prazo de 5 (cinco) dias, bem como ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios no valor de R$ 200,00 (duzentos reais). Inconformado, o Banco/réu interpôs o presente recurso de apelação alegando, em síntese: a) necessidade da concessão do efeito suspensivo ao recurso de apelação; b) impossibilidade de apresentação dos extratos requeridos, vez que em "7.5.1990 o autor efetuou saque no valor de NCz$ 50.250,00, que era todo valor existente e a partir de então zerou a conta 5.669.981-3, razão pela qual inexiste extrato dos meses subsequentes, bem como do período relativo ao Plano Collor II" f. 79). Recebido o recurso apenas no efeito devolutivo, a parte autora ofereceu contrarrazões. 2. Desmerece acolhimento a pretensão manejada pelo Agravante, sendo aplicável o contido no caput do artigo 557 do Código de Processo Civil. Esse dispositivo confere poder ao relator para negar seguimento a recurso manifestamente inamissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. Não subsiste a pretendida concessão de efeito suspensivo à apelação interposta, ante a ausência dos requisitos dispostos no art. 558 do Código de Processo Civil. Conforme preceitua o art. 520, IV, do Código de Processo Civil, a apelação de sentença proferida em ação cautelar somente é recebida em seu efeito devolutivo, cabendo, excepcionalmente, a atribuição de efeito suspensivo tão- somente nas hipóteses prevista no art. 558, caput, do CPC, quais sejam: prisão civil; adjudicação; remição de bens; levantamento de dinheiro sem caução idônea e outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação. No caso, não se verifica nenhuma das hipóteses acima mencionadas, uma vez que a mera possibilidade de execução provisória do julgado para a exibição dos documentos não caracteriza, por si só, lesão grave ou de difícil reparação. No mais, em razão da existência de vínculo contratual que autoriza a instituição financeira a fazer lançamentos nas contas de seus clientes, resulta a obrigação de lhes exibir judicialmente a documentação inerente ao âmbito de sua administração, mesmo com o anterior fornecimento de extratos e via de contratos celebrados (mesmo que contraídos por meio de terminal em agência bancária ou outro meio eletrônico), e independente de prévio esgotamento de via administrativa (solicitação/recusa) e recolhimento de taxas. Nesse aspecto, adiciona-se que a instituição financeira tem o dever legal de não somente exibir os documentos referentes ao contrato firmado com o cliente - inclusive os extratos evidenciando a retirada integral dos valores depositados -, mas também de prestar as informações solicitadas de seus serviços, por força do princípio da boa-fé objetiva. A propósito, é a Jurisprudência: "CAUTELAR. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. DOCUMENTOS DO CORRENTISTA E EXTRATOS BANCÁRIOS. COBRANÇA DE TARIFA. DESCABIMENTO. RELAÇÃO DE CONSUMO. DIREITO À INFORMAÇÃO. RECURSO ESPECIAL PROVIDO. 1. A exibição judicial de documentos, em ação cautelar, não se confunde com a expedição de extratos bancários pela instituição financeira, sendo descabida a cobrança de qualquer tarifa. 2. O acesso do consumidor às informações relativas aos negócios jurídicos entabulados com o fornecedor encontra respaldo no Código Consumerista, conforme inteligência dos artigos 6º, inciso III, 20, 31, 35 e 54, §5º. 3. Recurso especial

provido." (4ª Turma do STJ, REsp nº 356198/MG, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, j. 10/02/2009) "Direito processual civil e bancário. Agravo no agravo de instrumento. Contrato de abertura de crédito em conta corrente. Documento comum às partes. Recusa de exibição. Prequestionamento. Ausência. Dissídio jurisprudencial. - Não se admite a recusa de exibição de documento comum às partes. - O prequestionamento dos dispositivos legais tidos como violados constitui requisito de admissibilidade do recurso especial. - A demonstração do dissídio jurisprudencial requer a comprovação da similitude fática e o confronto analítico entre o acórdão recorrido e os arestos paradigma. Agravo não provido." (3ª Turma do STJ, AgRg no Ag nº 511849/RS, Rel. Min. Nancy Andrighi, j. 23/09/2003) "Eventual ausência de comprovação de requerimento administrativo para apresentação de documentos ou o argumento de que não houve pretensão resistida não elide o interesse de agir do autor na propositura de ação cautelar de exibição de documentos, porquanto a instituição financeira tem o dever de apresentar os documentos solicitados pelo usuário, vez que o princípio da informação é uma obrigação inerente à atividade desempenhada por ela." (TJPR, 15ª Câmara Cível, Ap. Cív. nº 723027-3, Rel. Hayton Lee Swain Filho, j. 24/11/2010) Considerando esse dever legal de exibir a documentação pertinente ao vínculo entre as partes, mostram-se insubsistentes as alegações recursais de impossibilidade de apresentação dos documentos por ausência de saldo na conta, vez que é uníssono na jurisprudência o entendimento de que se tratando o acesso a documentos de um direito do cliente, é dever da instituição financeira guardá-los enquanto subsistir o prazo para o exercício da pretensão de sua exibição. De conseguinte, não merece provimento o presente recurso, por ser manifestamente contrário a jurisprudência dominante. 3. Diante do exposto, com respaldo no caput do artigo 557 do Código de Processo Civil, NEGO SEGUIMENTO ao presente recurso. Publique-se e intimem-se. Curitiba, 03 de junho de 2013. Elizabeth M. F. Rocha, Juíza de Direito Substituta em Segundo Grau

0259 . Processo/Prot: 1050363-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2013/21735. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 0012163-13.2008.8.16.0001 Cobrança. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Luiz Alberto Gonçalves. Apelado: Alaercio Donizete Moreira, Antônio Rodrigues de Oliveira (maior de 60 anos), Celio Marafon, Daniel Torino, José Julio da Silva (maior de 60 anos), José Lauro Tanganelli (maior de 60 anos), José Reis da Silva (maior de 60 anos), Uracy Camoleze (maior de 60 anos), Vicente de Souza Ferraz (maior de 60 anos), Wilson Bernardo Geraldo (maior de 60 anos). Advogado: Giovanna Price de Melo. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Elizabeth M F Rocha. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo. Despacho: Processo Suspenso

Vistos e examinados estes autos de Apelação Cível nº 1050363-8, da 13ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, em que figuram, como Apelante, Banco do Brasil S/A e, como Apelados, Alaercio Donizete Moreira, Antonio Rodrigues de Oliveira, Celio Marafon, Daniel Torino, José Julio da Silva, Jose Lauro Tanganelli, Jose Reis da Silva, Uracy Camoleze, Vicente de Souza Ferraz e Wilson Bernardo Geraldo. 1. Trata-se de apelação interposta por Banco do Brasil S/A, da sentença proferida nos autos de Ação de Cobrança movida por Alaercio Donizete Moreira e Outros, que julgou "procedente o pedido formulado pela parte autora para condenar o réu ao pagamento dos juros remuneratórios devidos, por conta das diferenças resultantes da correção monetária indevida dos saldos existentes nas cadernetas de poupança unicamente quanto ao mês de jan/89 (Plano Verão), conforme os extratos apresentados, no valor de R$ 26.968,74 (vinte e seis mil novecentos e sessenta e oito reais e setenta e quatro centavos), atualizados monetariamente e acrescidos de juros moratórios nos termos especificados na fundamentação" (f. 230 verso). Como visto, trata-se de cobrança de expurgos inflacionários não creditados em caderneta de poupança, envolvendo planos econômicos, matéria considerada de repercussão geral pelo Supremo Tribunal Federal, no âmbito do RE 591.797/SP (Plano Collor I), AI 754.745/SP (Plano Collor II) e RE 626.307/SP (Planos Verão e Bresser); daí a determinação daquela Corte para sobrestamento dos recursos respeitante à tal matéria, excetuados os feitos em execução. Não obstante a ausência de comunicação daquela Corte Superior sobre a referida determinação, os integrantes da 15ª Câmara Cível deliberaram em 09/02/2011 pela doravante suspensão do julgamento dos recursos que versem sobre tal questão, considerando o contido no expediente nº 2010.360293-2 da Presidência deste egrégio Tribunal de Justiça e o entendimento dominante das demais Câmaras de igual competência recursal. Diante disso, esta Relatora determina a suspensão do feito, até o pronunciamento do Supremo Tribunal Federal. Promovam-se nos boletins mensais as anotações respeitantes aos motivos da suspensão e aguarde-se em arquivo apropriado. Intimem-se. Curitiba, 03 de junho de 2013. Elizabeth M. F. Rocha, Juíza de Direito Substituta em Segundo Grau

0260 . Processo/Prot: 1050591-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/418447. Comarca: Catanduvas. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0000733-32.2009.8.16.0065 Embargos a Execução. Apelante: Milton José Santin (maior de 60 anos). Advogado: Sonia de Fátima Braz. Apelado: Ivaldo Vigo, Norma Alberton Vigo. Advogado: Gilvano Colombo. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Elizabeth M F Rocha. Revisor: Des. Luiz Carlos Gabardo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

EMBARGOS À EXECUÇÃO - DECISÃO QUE JULGA PROCEDENTE OS EMBARGOS E EXTINGUE A EXECUÇÃO POR AUSÊNCIA DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL - AUSÊNCIA DE ASSINATURA DE DUAS TESTEMUNHAS NO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFISSÃO DE DÍVIDA - DOCUMENTO QUE NÃO POSSUI EFICÁCIA DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL - EXEGESE DO INCISO II DO ARTIGO 585, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - MANUTENÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA - PRECEDENTES.Seguimento negado. Vistos e examinados estes autos de Apelação Cível nº 1050591-2, da Vara Única da Comarca de Catanduvas, em que figuram, como Apelante, Milton José Santin e, como Apelados, Ivaldo Vigo e Norma Alberton Vigo. 1. Trata-se de apelação cível interposta por Milton José Santin, da sentença que julgou procedente os embargos à execução opostos por Ivaldo Vigo e Outra, para "extinguir a execução apensa, por ausência de título executivo extrajudicial" (f. 71). Assim, os Apelantes/embargados foram condenados ao pagamento das custas processuais de ambos os processos, bem como de honorários advocatícios fixados em R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais). Em suas razões recursais, o Apelante pugna pela reforma da sentença, alegando, em síntese, que "os contratos assinados simplesmente pelas partes contratantes, é que basta para que o instrumento seja juridicamente válido e com força de executividade, pois, exigir mais que isso, seria um retrospecto ao passado" (f. 79). Recebido o recurso, foram apresentadas contrarrazões, sendo os autos remetidos a este Tribunal. 2. Desmerece acolhimento a pretensão manejada pelo Apelante, sendo aplicável o contido no caput do artigo 557 do Código de Processo Civil. Esse dispositivo confere poder ao relator para negar seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. No caso, a pretensão executiva tem respaldo em documento particular de confissão de dívida (f. 30), assinado apenas pelo Apelante e por um dos Apelados. Nesse sentido, oportuno colacionar o disposto no inc. II do art. 585 do Código de Processo Civil: "Art. 585. São títulos executivos extrajudiciais: [...] II - a escritura pública ou outro documento público assinado pelo devedor; o documento particular assinado pelo devedor e por duas testemunhas; o instrumento de transação referendado pelo Ministério Público, pela Defensoria Pública ou pelos advogados dos transatores;" Desta forma, em que pese a argumentação do Apelante, nota-se que o instrumento particular de confissão de dívida firmado entre as partes não preenche os requisitos estabelecidos na norma acima citada, o que impossibilita sua caracterização como título executivo extrajudicial. Vale salientar que não são aplicáveis as disposições pertinentes ao direito material e previstas no Código Civil, já que a questão diz respeito à execução, com regra no Código de Processo Civil. Nesse sentido é a jurisprudência desta Câmara: "Embargos do devedor. Instrumento particular de confissão de dívida assinado por apenas uma testemunha. Descumprimento de formalidade essencial. Força executiva afastada. Execução anulada de ofício. Padece de força executiva o instrumento particular de confissão de dívida assinado apenas por uma testemunha, quando não se tratar de contrato de honorários advocatícios, por não se amoldar nem à hipótese descrita na segunda parte do art. 585, II, do CPC, nem a do art. 24, da Lei 8.906/94. Execução anulada de ofício, apelação prejudicada." (TJPR - 15ª C.Cível - AC 719438-7 - Cascavel - Rel.: Hamilton Mussi Corrêa. J. 23/02/2011) "PROCESUAL CIVIL E COMERCIAL. APELAÇÃO CÍVEL E RECURSO ADESIVO. EMBARGOS DO DEVEDOR. 1. NOTA PROMISSÓRIA RURAL. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DOS PRODUTOS OBJETO DA COMPRA OU DA ENTREGA. REQUISITO ESSENCIAL (ART. 43, DEC-LEI 167/67). INEXISTÊNCIA DE TÍTULO EXECUTIVO. 2. CONTRATO PARTICULAR DE CONFISSÃO DE DÍVIDA. FALTA DE ASSINATURA DAS TESTEMUNHAS. INEXISTÊNCIA DE TÍTULO EXECUTIVO. 1. [...]. 2. Não é título executivo o instrumento particular de confissão de dívida em que faltem as assinaturas de duas testemunhas. Apelação Cível provida. Recurso adesivo não provido." (TJPR - 15ª C.Cível - AC 539749-7 - Guarapuava - Rel.: Jucimar Novochadlo. J. 02/09/2009) "APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS Á EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. INSTRUMENTO PARTICULAR SUBSCRITO POR APENAS UMA TESTEMUNHA. ARTIGO 585, II, DO CPC. INEXISTÊNCIA DO TÍTULO EXECUTIVO. ÔNUS SUCUMBENCIAIS MANTIDOS. CONHECIMENTO PARCIAL DO APELO. 1. Nos termos do art. 585, inc. II, do CPC, consiste em título executivo extrajudicial "documento particular assinado pelo devedor e duas testemunhas". 2. Não se conhece de matéria não alegada no primeiro grau de jurisdição. 3. Os ônus sucumbenciais devem ser mantidos se a sentença não foi modificada em nenhum aspecto. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E DESPROVIDO NESSA PARTE." (TJPR - 15ª C.Cível - AC 395055-8. Rel.: Fábio Haick Dalla Vecchia. J. 07/03/2007) No mesmo sentido, é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça: "AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO. CONTRATO PARTICULAR DE CONFISSÃO DE DÍVIDA. REQUISITOS DO TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL. PREQUESTIONAMENTO. DECISÃO AGRAVADA MANTIDA. IMPROVIMENTO. I. Não constitui título executivo o contrato particular que não preenche os requisitos do artigo 585, II, do CPC, porquanto ausente assinaturas de duas testemunhas." (STJ - TERCEIRA TURMA. AgRg no REsp 1096195/PR. Relator Ministro SIDNEI BENETI. J. 28/04/2009) "AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. CONFISSÃO DE DÍVIDA. FALTA DE ASSINATURA DE TESTEMUNHAS. 1. Não é título executivo o instrumento de confissão de dívida em que faltem as assinaturas de duas testemunhas. Precedentes. 2. Agravo regimental desprovido." (STJ - QUARTA TURMA. AgRg no REsp 750214/RS. Relator Ministro FERNANDO GONÇALVES. J. 17/03/2009) Assim, devido à ausência da assinatura de duas testemunhas no instrumento particular de confissão de dívida que embasa a execução promovida pelo Apelante, conclui-se que este não possui eficácia de título executivo extrajudicial, motivo pelo qual não merece reforma a sentença que extinguiu a execução. 3. Diante do exposto, por estar o presente recurso em confronto com a jurisprudência dominante deste Tribunal e do Superior Tribunal de Justiça, NEGO- LHE SEGUIMENTO, com fundamento no que dispõe o caput do artigo 557 do Código de Processo Civil. Publique-se e Intime-se. Curitiba, 03 de junho de 2013. Elizabeth M. F. Rocha, Juíza de Direito Substituta em Segundo Grau.

0261 . Processo/Prot: 1051650-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2013/12287. Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0001236-72.2010.8.16.0112 Ordinária de Cobrança. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Emerson Norihiko Fukushima. Apelado: Desni Woelfer (maior de 60 anos), Egon Lindner, Terezinha Pletsch, Mangolt

Lohmann (maior de 60 anos), Talita Laureth Teske (maior de 60 anos), Celso Antônio Lang (maior de 60 anos), Helmuth Neubecker (maior de 60 anos), Jaime Mantovavi, Jaci Donato Bolgenhagem, Francisco Chimbida (maior de 60 anos). Advogado: João Gustavo Bersch. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Elizabeth M F Rocha. Revisor: Des. Luiz Carlos Gabardo. Despacho: Processo Suspenso

Documento assinado digitalmente, conforme MP n.° 2.200-2/2001, Lei n.° 11.419/2006 e Resolução n.° 09/2008, do TJPR/OE O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.tjpr.jus.br Página 1 de 1 Vistos e examinados estes autos de Apelação Cível nº 1051650-0 1. Nos autos de ação de cobrança, movida por Desni Woelfer e Outros em face de Banco do Brasil S/A, este interpôs apelação da sentença que julgou procedente a demanda, condenando o réu a pagar ?aos requerentes o valor de R$38.924,93 (trinta e oito mil, novecentos e vinte quatro reais e noventa e três centavos), divididos da seguinte forma: (...). Os valores acima referidos devem ser corrigidos pelo índice de correção monetária de juros das cadernetas de poupança desde a data do inadimplemento, e acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação? (f. 91/91-verso-TJ). Por fim, condenou o réu ao pagamento das custas e honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor da condenação. Como visto, trata-se de cobrança de expurgos inflacionários não creditados em caderneta de poupança, envolvendo planos econômicos, matéria considerada de repercussão geral pelo Supremo Tribunal Federal, no âmbito do RE 591.797/SP (Plano Collor I), AI 754.745/SP (Plano Collor II) e RE 626.307/SP (Planos Verão e Bresser); daí a determinação daquela Corte para sobrestamento dos recursos respeitante à tal matéria, excetuados os feitos em execução. Não obstante a ausência de comunicação daquela Corte Superior sobre a referida determinação, os integrantes da 15ª Câmara Cível deliberaram em 09/02/2011 pela doravante suspensão do julgamento dos recursos que versem sobre tal questão, considerando o contido no expediente nº 2010.360293-2 da Presidência deste egrégio Tribunal de Justiça e o entendimento dominante das demais Câmaras de igual competência recursal. Diante disso, esta Relatora deliberou por retirar o presente da pauta de julgamento e ora determina a sua suspensão, até o pronunciamento do Supremo Tribunal Federal. Promovam-se nos boletins mensais as anotações respeitantes aos motivos da suspensão e aguarde-se em arquivo apropriado. Intimem-se. Curitiba, 03 de junho de 2013. Elizabeth M. F. Rocha, Juíza de Direito Substituta em Segundo Grau

0262 . Processo/Prot: 1052142-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2013/21701. Comarca: Bela Vista do Paraíso. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0000422-72.2012.8.16.0053 Exibição de Documentos. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Fernando Henrique Bosquê Ramalho, Gustavo Viana Camata. Apelado: Joaquim Lourenço (maior de 60 anos). Advogado: Júlio César Subtil de Almeida. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Elizabeth M F Rocha. Revisor: Des. Luiz Carlos Gabardo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA - RECURSO DO BANCO - INTERESSE PROCESSUAL DO CORRENTISTA DEMONSTRADO, INDEPENDENTE DE ANTERIOR FORNECIMENTO DE VIA DO CONTRATO E EXTRATOS, COMO TAMBÉM DO ESGOTAMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA E DO RECOLHIMENTO DE TAXAS - OBRIGAÇÃO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA EM PRESTAR INFORMAÇÕES E EXIBIR A DOCUMENTAÇÃO QUE A CONTENHA - PRETENDIDA MINORAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - REFORMA PARCIAL DA SENTENÇA SOMENTE PARA REDUZIR OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS PARA VALOR ADOTADO POR ESTA 15ª CÂMARA CÍVEL.Apelação cível parcialmente provida de plano. Vistos e examinados estes autos de Apelação Cível nº 1052142-7, da Vara Única da Comarca de Bela Vista do Paraíso, em que figuram, como Apelante, Banco do Brasil S/A e, como Apelado, Joaquim Lourenço. 1. Trata-se de apelação interposta por Banco do Brasil S/A da sentença de f. 56/62 que julgou procedente a ação cautelar de exibição de documento manejada por Joaquim Lourenço e condenou o requerido a exibir os documentos relacionados no pedido inicial, no prazo 30 (trinta) dias após sua intimação, impondo ao réu o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, arbitrado em R$ 400,00. Em suas razões recursais, busca o Apelante a reforma da sentença, alegando, em síntese, que os documentos requeridos já foram apresentados pela instituição financeira, de modo que a demanda deve ser julgada improcedente, bem como a redução dos honorários advocatícios. Ademais, pugnou pelo recebimento do recurso em seu efeito suspensivo, além de prequestionar a matéria. O Autor apresentou contrarrazões às f. 83/87, requerendo a manutenção da sentença. Processado o recurso, vieram os autos a este Tribunal. 2. O recurso merece ser conhecido e parcialmente provido, sendo que à pretensão do Apelante é aplicável o contido no caput e no par. 1º-A do artigo 557 do Código de Processo Civil. Esse dispositivo confere poder ao relator para negar seguimento ou dar provimento de plano ao recurso, quando este ou a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. 2.1. Interesse de agir e dever de exibir documentos Na medida cautelar de exibição de documentos comuns às partes, com base no artigo 844 do Código de Processo Civil, não merece guarida a alegação de ausência de interesse de agir, pois o caso em tela decorre da pretensão de se questionar as relações jurídicas advindas de contrato havido entre as partes; daí o pedido de exibição dos documentos concernentes a esse vínculo entre as partes - contratos celebrados e extratos -, conforme regular delimitação na petição inicial. Com efeito, em razão desse vínculo que autoriza a instituição financeira a fazer lançamentos nas contas de seus clientes, resulta a obrigação de lhes exibir judicialmente a documentação inerente ao âmbito de sua administração, mesmo com o anterior fornecimento de extratos e via de contratos celebrados e independente de prévio esgotamento de via administrativa e recolhimento de taxas. Nesse aspecto, adiciona-se que a instituição financeira tem o dever legal de não somente exibir os documentos referentes aos contratos firmados com o correntista, mas também de prestar as informações solicitadas de seus serviços, por força do princípio da boa-fé objetiva. A propósito, é a Jurisprudência: "CAUTELAR. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. DOCUMENTOS DO CORRENTISTA E EXTRATOS BANCÁRIOS. COBRANÇA DE TARIFA. DESCABIMENTO. RELAÇÃO DE CONSUMO. DIREITO À INFORMAÇÃO. RECURSO ESPECIAL PROVIDO. 1. A exibição judicial de documentos, em ação cautelar, não se confunde com a expedição de extratos bancários pela instituição financeira, sendo descabida a cobrança de qualquer tarifa. 2. O acesso do consumidor às informações relativas aos negócios jurídicos entabulados com o fornecedor encontra respaldo no Código Consumerista, conforme inteligência dos artigos 6º, inciso III, 20, 31, 35 e 54, §5º. 3. Recurso especial provido." (4ª Turma do STJ, REsp nº 356198/MG, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, j. 10/02/2009) "Direito processual civil e bancário. Agravo no agravo de instrumento. Contrato de abertura de crédito em conta corrente. Documento comum às partes. Recusa de exibição. Prequestionamento. Ausência. Dissídio jurisprudencial. - Não se admite a recusa de exibição de documento comum às partes. - O prequestionamento dos dispositivos legais tidos como violados constitui requisito de admissibilidade do recurso especial. - A demonstração do dissídio jurisprudencial requer a comprovação da similitude fática e o confronto analítico entre o acórdão recorrido e os arestos paradigma. Agravo não provido." (3ª Turma do STJ, AgRg no Ag nº 511849/RS, Rel. Min. Nancy Andrighi, j. 23/09/2003) "Eventual ausência de comprovação de requerimento administrativo para apresentação de documentos ou o argumento de que não houve pretensão resistida não elide o interesse de agir do autor na propositura de ação cautelar de exibição de documentos, porquanto a instituição financeira tem o dever de apresentar os documentos solicitados pelo usuário, vez que o princípio da informação é uma obrigação inerente à atividade desempenhada por ela." (TJPR, 15ª Câmara Cível, Ap. Cív. nº 723027-3, Rel. Hayton Lee Swain Filho, j. 24/11/2010) É direito do cliente ver exibidos, a qualquer momento, os documentos relativos ao contrato firmado com o agente financeiro, pois este se sujeita ao dever de informação imposto pelo inciso III do artigo 6º do Código de Defesa do Consumidor. Considerando esse dever legal de exibir a documentação pertinente ao vínculo entre as partes, abrangendo os contratos celebrados que deram origem aos lançamentos em conta corrente, mostra-se insubsistente a resistência do Banco/réu ao comando da sentença nesse aspecto. 2.2. Honorários advocatícios Todavia, prospera a pretensão recursal de minoração da verba honorária. Para se chegar uma quantia equânime, deve-se observar os critérios fixados nas alíneas "a", "b" e "c", do §3º, do art. 20, CPC, as quais, respectivamente determinam que, deverá o julgador ater-se (a) ao grau de zelo profissional, (b) ao lugar da prestação do serviço, e (c) à natureza e importância da causa, ao trabalho realizado pelo mandatário e ao tempo exigido para o seu serviço. Na hipótese, considerando a atuação diligente do patrono do Autor, bem como o tempo por ele despendido para a solução da lide, observa-se a singela complexidade da causa e o exíguo prazo de sua tramitação, posto que entre o ajuizamento da demanda e a prestação da tutela jurisdicional em primeiro grau decorreu menos cinco meses, não se exigindo do nobre casuístico trabalho exaustivo. Portanto, levando em consideração o disposto no par. 4º e nas alíneas a", "b" e "c", do par. 3º, do art. 20, do Código de Processo Civil, fixa-se a verba honorária em R $200,00 (duzentos reais), valor atribuído em processos semelhantes ao presente, em que fui Relatora: "AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA - RECURSO DO BANCO - AUSÊNCIA DE PEDIDO GENÉRICO - INTERESSE PROCESSUAL DO CORRENTISTA DEMONSTRADO, INDEPENDENTE DE ANTERIOR FORNECIMENTO DE VIA DO CONTRATO E EXTRATOS, COMO TAMBÉM DO ESGOTAMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA E DO RECOLHIMENTO DE TAXAS - OBRIGAÇÃO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA EM PRESTAR INFORMAÇÕES E EXIBIR A DOCUMENTAÇÃO QUE A CONTENHA - NÃO APLICAÇÃO DA MULTA COMINATÓRIA DIÁRIA, CONFORME SÚMULA 372 DO STJ - INOCORRÊNCIA DE PRESCRIÇÃO - AÇÃO PESSOAL E OBRIGAÇÃO DE GUARDA DOS DOCUMENTOS ATÉ O DECURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL VINTENÁRIO - PRETENDIDA MINORAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - REFORMA PARCIAL DA SENTENÇA SOMENTE PARA AFASTAR A MULTA E REDUZIR OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS PARA VALOR ADOTADO POR ESTA 15ª CÂMARA CÍVEL. Apelação cível parcialmente provida de plano" (TJPR, 15ª Câmara Cível, Ap. Cív. nº 881484-0, Rel. Elizabeth M. F. Rocha, j. 01/06/2012). "AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - PRIMEIRA FASE - SENTENÇA QUE ACOLHEU A PRETENSÃO DO AUTOR DE AFERIÇÃO DA REGULARIDADE DOS LANÇAMENTOS EFETUADOS NA CONTA CORRENTE - ATENDIMENTO AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE - AUSÊNCIA DE CUMULAÇÃO DE AÇÕES - EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS INERENTE À PRESTAÇÃO DE CONTAS - DEVER DO BANCO EM PRESTAR CONTAS, INDEPENDENTE DO ANTERIOR FORNECIMENTO DE VIA DE CONTRATOS E EXTRATOS - INTERESSE PROCESSUAL DEMONSTRADO ANTE A AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES SUFICIENTES NOS EXTRATOS ENVIADOS PELO BANCO - NÃO APLICAÇÃO DO PRAZO PREVISTO NO INC. II DO ART. 26 DO CDC - PRESTAÇÃO DE CONTAS EM 48 HORAS, FRENTE À INEXISTÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA EXCEPCIONAL ALTERAÇÃO DESSE PRAZO - ALEGAÇÕES RECURSAIS MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTES E EM CONFRONTO COM JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE - PRECEDENTES - MANUTENÇÃO DA CONDENAÇÃO DO BANCO AO PAGAMENTO DE VERBAS DE SUCUMBÊNCIA, FRENTE À RESISTÊNCIA A PRETENSÃO DA PARTE AUTORA -REFORMA PARCIAL DA SENTENÇA SOMENTE PARA REDUÇÃO DA VERBA HONORÁRIA, EM ADEQUAÇÃO AO VALOR ADOTADO POR ESTA 15ª CÂMARA CÍVEL - APLICAÇÃO DO CAPUT E DO PAR. 1º-A DO ART. 557 DO CPC. Apelação parcialmente provida de plano" (TJPR, 15ª Câmara Cível, Ap. Cív. nº 878521-3, Rel. Elizabeth M. F. Rocha, j. 01/06/2012). "AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA - RECURSO

DE AMBAS AS PARTES. 1) RECURSO DO CORRENTISTA PARA MAJORAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Seguimento negado. 2) RECURSO DO BANCO - INTERESSE PROCESSUAL DO CORRENTISTA DEMONSTRADO, INDEPENDENTE DE ANTERIOR FORNECIMENTO DE VIA DO CONTRATO E EXTRATOS, COMO TAMBÉM DO ESGOTAMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA E DO RECOLHIMENTO DE TAXAS - OBRIGAÇÃO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA EM PRESTAR INFORMAÇÕES E EXIBIR A DOCUMENTAÇÃO QUE A CONTENHA - INOCORRÊNCIA DE PRESCRIÇÃO - AÇÃO PESSOAL E OBRIGAÇÃO DE GUARDA DOS DOCUMENTOS ATÉ O DECURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL VINTENÁRIO - RECURSO MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE E EM CONFRONTO COM JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE - PRECEDENTES - PRETENDIDA MINORAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - REFORMA PARCIAL DA SENTENÇA SOMENTE PARA REDUZIR OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS PARA VALOR ADOTADO POR ESTA 15ª CÂMARA CÍVEL. Apelação parcialmente provida de plano". (TJPR, 15ª Câmara Cível, Ap. Cív. nº 876001-8, Rel. Elizabeth M. F. Rocha, j. 01/06/2012). "AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA - PRETENDIDA MAJORAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - REFORMA PARCIAL DA SENTENÇA SOMENTE PARA ELEVAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS PARA VALOR ADOTADO POR ESTA 15ª CÂMARA CÍVEL PARA FEITOS DE IGUAL - APLICAÇÃO DO PAR. 1º-A DO ART. 557 DO CPC. Apelações provida de plano. 3. Diante do exposto, com substrato no que dispõe o caput e o par. 1º-A do artigo 557 do Código de Processo Civil, dou provimento à apelação interposta pelo Autor para majorar o valor dos honorários de sucumbência para R$200,00 (duzentos reais)". (TJPR, 15ª Câmara Cível, Ap. Cív. nº 877328-8, Rel. Elizabeth M. F. Rocha, j. 24/05/2012). Como se trata de questão reiterada, com entendimento pacificado, dispensando dilação probatória e realização de audiência, pertinente a redução dos honorários advocatícios; daí o parcial provimento de plano da apelação interposta pelo réu para sua fixação em R$ 200,00 (duzentos reais). 3. Diante do exposto, com substrato no que dispõe o caput e o par. 1º-A do artigo 557 do Código de Processo Civil, dou parcial provimento de plano ao recurso do Banco/réu tão somente para afastar a aplicação de multa diária e para reduzir o valor dos honorários advocatícios para R$ 200,00 (duzentos reais). Publique-se e intimem-se. Curitiba, 03 de junho de 2013. Elizabeth M. F. Rocha, Juíza de Direito Substituta em Segundo Grau.

0263 . Processo/Prot: 1052453-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/389004. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 0053452-52.2010.8.16.0001 Ordinária de Cobrança. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Kelly Cristina Worm Cotlinski Canzan, Otávio Augusto Ferraro. Apelado: Peter Harder (maior de 60 anos). Advogado: Emanuelle Silveira dos Santos Boscardin, Fernanda Silveira dos Santos. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Elizabeth M F Rocha. Revisor: Des. Luiz Carlos Gabardo. Despacho: Processo Suspenso

Vistos e examinados estes autos de Apelação Cível nº 1052453-5 1. Nos autos de ação de cobrança, movida por Peter Harder em face de HSBC Bank Brasil S/A Banco Múltiplo, este interpôs apelação da sentença que julgou parcialmente procedente a demanda, condenando o réu a pagar os ?valores decorrentes dos expurgos inflacionários do Plano Collor II (fevereiro/91), consistentes na diferença entre o percentual da inflação medida pelo IPC de 21,87% e a remuneração efetivamente creditada, com incidência dos juros remuneratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, capitalizados mensalmente, correção monetária pelo indexador oficial, bem como juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês a partir da citação, tudo na forma da fundamentação? (f. 58-TJ). Por fim, determinou a sucumbência recíproca, condenando cada parte ao pagamento de 50% das custas processuais, bem como aos pagamentos dos honorários advocatícios para cada parte contrária, no valor de R$ 300,00. Como visto, trata-se de cobrança de expurgos inflacionários não creditados em caderneta de poupança, envolvendo planos econômicos, matéria considerada de repercussão geral pelo Supremo Tribunal Federal, no âmbito do RE 591.797/SP (Plano Collor I), AI 754.745/SP (Plano Collor II) e RE 626.307/SP (Planos Verão e Bresser); daí a determinação daquela Corte para sobrestamento dos recursos respeitante à tal matéria, excetuados os feitos em execução. Não obstante a ausência de comunicação daquela Corte Superior sobre a referida determinação, os integrantes da 15ª Câmara Cível deliberaram em 09/02/2011 pela doravante suspensão do julgamento dos recursos que versem sobre tal questão, considerando o contido no expediente nº 2010.360293-2 da Presidência deste egrégio Tribunal de Justiça e o entendimento dominante das demais Câmaras de igual competência recursal. Diante disso, esta Relatora deliberou por retirar o presente da pauta de julgamento e ora determina a sua suspensão, até o pronunciamento do Supremo Tribunal Federal. Promovam-se nos boletins mensais as anotações respeitantes aos motivos da suspensão e aguarde-se em arquivo apropriado. Intimem-se. Curitiba, 03 de junho de 2013. Elizabeth M. F. Rocha,

0264 . Processo/Prot: 1052577-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/402043. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 0035390-51.2012.8.16.0014 Exibição de Documentos. Apelante (1): Alaide Rosa de Souza. Advogado: Júlio César Subtil de Almeida. Apelante (2): Banco do Brasil S/a. Advogado: Marcelo Cavalheiro Schaurich, Adriane Hakim Pacheco. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos. 1. Em face da sentença que julgou procedente a ação de exibição de documentos ajuizada por Alaide Rosa de Souza em face do Banco do Brasil S/A, condenando o réu ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, esses arbitrados em R$ 200,00 (duzentos reais), as partes recorreram. Na Apelação Um, Alaide Rosa de Souza insurge-se contra o valor dos honorários advocatícios arbitrados em sentença, sustentando ser irrisório e desproporcional ao serviço prestado. Já no recurso de apelação Dois, Banco do Brasil S/A sustenta não estar configurado o interesse de agir necessário para o ajuizamento da demanda, pois no momento da contratação foi entregue à apelada cópia do contrato objeto do pedido de exibição. Defende a redução dos honorários advocatícios por não terem sido arbitrados em conformidade com o art. 20, §4º, do Código de Processo Civil. 2. Primeiramente, cumpre esclarecer que a questão posta merece análise imediata por parte deste relator, tornado dispensável o julgamento pelo colegiado, segundo imperatividade dos artigos 557, caput e § 1º - A do Código de Processo Civil. Apelação Cível Um - Alaide Rosa de Souza O recurso não merece provimento. 2 Sustenta a apelante a necessidade de majoração dos honorários advocatícios, sob o fundamento de que o valor de R$ 200,00 (trezentos reais), caracteriza montante ínfimo. Dispõe o artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, que nas causas de pequeno valor, nas de valor inestimável, naquelas em que não houver condenação ou for vencida a Fazenda Pública, e nas execuções, embargadas ou não, os honorários serão fixados consoante apreciação equitativa do juiz, observados o grau de zelo do profissional, o lugar da prestação do serviço, a natureza da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço (alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo terceiro). Sobre o assunto ensinam Nelson Nery Junior e Rosa Maria de Andrade Nery: "os critérios para a fixação da verba honorária são objetivos e devem ser sopesados pelo juiz na ocasião da fixação dos honorários. A dedicação do advogado, a competência com que conduziu os interesses de seu cliente, [...], a complexidade da causa, [...]".1 No caso, tem-se que, considerando o grau de zelo dos profissionais, a natureza e importância da causa, o trabalho apresentado e o tempo exigido para o seu serviço, o valor de R$ 200,00 remunera condignamente o profissional pelo trabalho apresentado neste tempo. Dessa forma, nega-se provimento ao recurso. Apelação Cível Dois - Banco do Brasil S/A O recurso do banco também não merece prosperar. A questão devolvida para apreciação cinge-se no dever da Instituição Financeira de apresentar documentos comuns as partes. Insurge-se o apelante alegando a inexistência de interesse de agir dos apelados, em razão de jamais ter sido negado o fornecimento da documentação solicitada. Todavia, não assiste razão ao apelante. 1Código de Processo Civil Comentado. 5a ed. Revista dos Tribunais: São Paulo, 2001, p.410. 3 Compulsando os autos constata-se que a pretensão dos autores está calcada no direito de exigir a exibição de documentos que estão em poder do réu, por se tratar de documento comum às partes, nos termos do art. 844, inc, II, do Código de Processo Civil. Por oportuno, trago a colação trecho do fundamento exposto pela Ministra Nancy Andrighi, em caso análogo, o qual transcrevo como fundamento deste voto, vejamos: "Destarte, a exibição de documentos como medida cautelar preparatória de ação em que se questionará as relações jurídicas decorrentes de tais documentos, além de salutar, se coaduna com os princípios preponderantes na moderna ciência processual, tais como, o da economia e da efetividade processuais. Realmente, não faz sentido e é totalmente descabido que, pretendo-se discutir um contrato em juízo, ajuíze-se a respectiva ação sem, ao menos, se ter conhecimento prévio do conteúdo completo do contrato, pelo evidente risco de se formular uma demanda inepta, mal instruída ou mesmo temerária; com deletérios efeitos não só para o autor da ação, como para o próprio Judiciário, pela existência de uma ação potencialmente inútil do ponto de vista de resultados, que contribuiria apenas para o aumento da pletora de serviços e o conseqüente aumento da morosidade dos processos, em prejuízo dos próprios jurisdicionados e em desacordo com os princípios do CPC. Por conseqüência, a utilidade da cautelar de exibição de documentos é manifesta, visto que sem o prévio conhecimento completo dos contratos firmados com a recorrida, o risco da propositura de uma ação revisional deficiente e mal instruída - e até mesmo dispendiosamente inútil - é muito maior, pelo que é presente o interesse de agir do recorrente"4. Nesse contexto, presente o interesse de agir do autor que propõe ação cautelar de exibição de documentos - objetivando que a instituição financeira exiba os contratos e extratos referentes a conta corrente -, "seja com o intuito de produção ou asseguração de prova, como forma de apropriação de dados necessários a eventual propositura de demanda futura, ou para satisfação de direito material à exibição, sem ligação ao processo pendente ou futuro".5 Nesse sentido, colaciona-se, dentre inúmeros precedentes, os seguintes arestos: 4 "MEDIDA CAUTELAR. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL. ARGÜIÇÃO ARREDADA. REQUISITOS DA LIMINAR. EXISTÊNCIA DO "FUMUS BONI IURIS" E DO "PERICULUM IN MORA". ENTREGA DOS DOCUMENTOS CONDICIONADA AO PAGAMENTO DE TARIFA. PENALIDADE DO ART. 359, DO CPC. AFASTADA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. "1. Para a ação de exibição basta o interesse legítimo do postulante em averiguar os direitos obrigacionais que do documento, que está na posse da parte contrária, derivam". "2. É direito do cliente bancário obter da instituição financeira a exibição dos extratos de lançamentos, independentemente de prova do pedido e da recusa da apresentação extrajudicial". (...)"6 CAUTELAR. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS (ART. 844, II, DO CPC). PRETENSÃO ANTECEDENTE À AÇÃO PRINCIPAL. INTERESSE DE AGIR. DOCUMENTO COMUM. RESISTÊNCIA DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA EM APRESENTÁ-LO. DIREITO DE INFORMAÇÃO. PEDIDO PROCEDENTE. FORNECIMENTO DE EXTRATOS BANCÁRIOS. PAGAMENTO DE TAXA. COBRANÇA INDEVIDA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. FIXAÇÃO EM AÇÃO CAUTELAR. RECURSO DESPROVIDO. 1. "Existindo documento, comum às partes contratantes, a exibição não poderá ser negada, pelo portador, restando plenamente configurado o interesse de agir (...)".7 MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. EXTRATOS DE CONTA POUPANÇA. REVELIA. PROCEDÊNCIA. APELAÇÃO. INTERESSE PROCESSUAL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. MULTA DIÁRIA. ARBITRAMENTO. Há interesse processual quando o requerente da medida demonstra satisfatoriamente a necessidade de examinar os documentos, aos quais não tem acesso, para futura propositura de ação. (...)"8 Pondere-se que muito

embora o apelante alegue que entregou cópia do contrato padrão no momento da contratação, este fato não restou demonstrado nos autos. Assim, está configurado o interesse de agir para a propositura da exibição de documentos. No tocante aos honorários advocatícios, também não merece provimento o recurso, pois, conforme dito no julgamento da apelação cível interposta pela autora, a quantia arbitrada na sentença está em conformidade com os parâmetros estabelecidos no art. 20, §4º, do Código de Processo Civil. 5 Registre-se que a quantia já foi arbitrada em valor modesto, porém, suficiente para remunerar o trabalho desenvolvido pelo causídico, o qual se vale da mesma petição para o ajuizamento de demandas idênticas ao caso em apreço. 3. Diante disso, com fulcro no art. 557, caput, do Código de Processo Civil, nega-se seguimento aos recursos de apelação UM e DOIS, nos termos da fundamentação. Curitiba, 27 de maio de 2013. Jucimar Novochadlo Relator

0265 . Processo/Prot: 1053623-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2013/156597. Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Regional de Nova Esperança. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0003107-48.2012.8.16.0119 Embargos a Execução. Agravante: Rogas José de Lima, rj de Lima Shows. Advogado: Robson Fumagali, Wendel Ricardo Neves, Diego de Campos Silva. Agravado: Banco Bradesco SA. Advogado: Wilson José de Freitas, Marcos Cesar Crepaldi Bornia. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

ESTADO DO PARANÁ AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.053.623-1Agravantes : Rogas José de Lima RJ de Lima Shows.Agravado : Banco Bradesco SA.I - Trata-se de agravo de instrumento contra o seguinte despacho proferido nos autos de embargos do devedor opostos pelos agravantes na ação executiva proposta pelo banco agravado (fs. 127/128): "I - Inicialmente, cumpre frisar que esta Vara Cível é estatizada. A Lei 1.060/50, na dicção do art. 4º, de fato garante os benefícios da assistência judiciária gratuita àqueles presumivelmente pobres, nos seguintes termos: "a parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial". O artigo 2º, § único, da referida Lei, por sua vez, preceitua: "considera-se necessitado, para os fins legais, todo aquele cuja situação econômica não lhe permita pagar as custas do processo e os honorários do advogado, sem prejuízo do sustento próprio ou da família". Tais dispositivos, interpretados isoladamente, levam à precipitada conclusão de que basta a afirmação, na petição inicial, da insuficiência de recursos, para que o juiz defira o pedido de assistência judiciária. Tal interpretação tem conduzido a abusos, subvertendo a finalidade do instituto da assistência judiciária, que é de garantir a todo cidadão, humilde ou abastado, o irrestrito acesso à Justiça, em especial nesta vara, estatizada, cujos rendimentos financiam o próprio Poder Judiciário, situação em que os pedidos de assistência devem ser analisados com especial cautela vez que se tratam as custas de verba pública. As custas processuais captadas revertem para fundo público, utilizado em benefício do próprio Poder Judiciário, e, consequentemente, de todos os jurisdicionados. Não podem, portanto, ser levianamente administradas. 2 Nesse sentido, a Constituição Federal se primou por garantir o acesso à Justiça, sem incentivar o demandismo, tanto que dispõe, em seu art. 5º, LXXIV, o seguinte: "o Estado prestará assistência judiciária integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos". Assim, há que se interpretar teleologicamente a lei. A toda evidência, deve prevalecer o Texto Constitucional. Destarte, a comprovação de insuficiência de recursos não pode ser entendida como "simples afirmação" preceituada pelo artigo 4º da Lei 1.060/50. Afinal, fatos comprovados são aqueles integralmente demonstrados ou postos em evidência. (...) Friso que a parte autora não comprovou nenhum gasto pessoal, e, ainda, contratou advogados particulares, o que evidencia despesas mais elevadas e ter possibilidade econômica de pagar as custas processuais, sabidamente menos onerosas que o honorários cobrados por qualquer advogado para o patrocínio de causa com relevância econômica similar à presente demanda. As custas, como já se assentou, constituem-se em financiamento da estrutura judiciária estadual, e seria irregular a concessão de benefício de assistência judiciária gratuita àqueles que não demonstram cabalmente a insuficiência financeira para o exercício do direito, embora com dificuldades (e dificuldade não é sinônimo de impossibilidade). (...) II- Com essas considerações, indefiro o pedido de justiça gratuita. III - À parte embargante para que, em 30 (trinta) dias, efetue o preparo das custas iniciais, bem como o pagamento da taxa judiciária, sob pena de cancelamento da distribuição." Alega-se que: a) a decisão agravada afronta o artigo 5º, LXXIV da CF, bem como o artigo 4º da Lei 1.060/50; b) não pode ser negado o benefício aos agravantes, pois não há nos autos qualquer indício de que tenham condições de arcar com o pagamento das custas processuais; c) que basta a simples declaração de insuficiência de recursos para a concessão do benefício; d) o acesso ao judiciário também é voltado para as pessoas jurídicas. Pede-se, assim, a reforma da decisão agravada para que seja concedido o benefício da assistência judiciária gratuita. II - O recurso merece ser julgado por decisão monocrática nos termos do artigo 557, caput, do CPC. 3 O Superior Tribunal de Justiça firmou o entendimento de que o benefício da assistência judiciária não se limita às pessoas físicas, podendo estender-se também às pessoas jurídicas, mas, é imprescindível que estas comprovem não possuir condições de arcar com as custas do processo e os honorários de advogado. Ao contrário da pessoa física onde prevalece a presunção de pobreza uma vez declarada, em se tratando de pessoa jurídica não basta a simples afirmação da postulante, pois somente em condições excepcionais podem ser tidas por necessitadas para os fins da Lei 1.060/50. No caso, sendo o agravante firma individual, denominado atualmente empresário conforme art. 966 do CC, a análise do pedido de gratuidade processual se submete às regras de concessão ou não, aplicáveis à pessoa física, pois como já assentou o STJ "não é correto atribuir-se ao comerciante individual, personalidade jurídica diferente daquela que se reconhece a pessoa física." (STJ-1ª T., REsp 102.539/SP, Rel. Ministro Humberto Gomes de Barros, j. 12.11.96, DJ 16.12.96). Portanto, como se confundem e se equiparam, as figuras do empresário individual e da pessoa física proprietária da "firma", para os efeitos pretendidos, devem ter o mesmo tratamento, ou seja, basta à simples afirmação de que o pretendente ao benefício não está em condições de arcar com os ônus sucumbenciais, sem necessidade de nenhuma comprovação, gozando o requerente da presunção de veracidade daquilo que afirma até prova em contrário, arcando, caso emita declaração falsa, com as penalidades previstas na legislação. No entanto, a assistência judiciária não poderia mesmo ser concedida, pois a presunção de miserabilidade não tem caráter absoluto, gerando presunção apenas relativa e merecendo estudo caso a caso. Pode, assim, o juiz, diante de evidências em contrário e verificando outros elementos no processo para a análise da necessidade de a parte obter a assistência, indeferir o benefício. 4 Com a declaração de imposto de renda apresentada às fs. 113/117, vê-se que o rendimento do agravante no ano calendário 2011 foi de R$ 18.000,00 auferidos da empresa RJ de Lima Shows (f. 114) e de R$ 34.000,00 referente a rendimento recebido por ser sócio ou titular de microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo simples (f. 115), acumulando uma disponibilidade financeira de R$ 15.000,00, de R$ 1.381,43 em conta capital na cooperativa Sicredi e de R$ 1.046,18 em conta-corrente mantida no Banco do Brasil (f. 116). Para pedir a reforma daquela decisão e obter o benefício, se omite em declinar elementos, como informar sua renda ou outra circunstância capaz de justificar o deferimento do seu pedido, apenas querendo que a presunção prevaleça. Deste modo, resta afastada a presunção de ser o recorrente pobre a ponto de não possuir recursos para arcar com as despesas do processo, cabendo, assim, a manutenção da decisão ora agravada. III - Nestas condições, com base no artigo 557, caput, do CPC, nego seguimento ao recurso manifestamente improcedente. Publique-se. Curitiba, 21 de maio de 2013. Des. HAMILTON MUSSI CORRÊA - Relator

0266 . Processo/Prot: 1054590-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/419995. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 0037520-19.2009.8.16.0014 Ordinária de Cobrança. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: Marcos Cibischini do Amaral Vasconcellos, César Augustus Cypriano Masiero, Gilberto Pedriali. Apelado: Ary dos Santos Silva, Maria Sirlei Lipori Cardoso, Lourenço Gaio, Edio Luiz Zanellato, Robson Roberto Sumida, Francisco Viotto, Edmilson Lobo de Medeiros, Valdecir Gonçalves Zampieri, Nivaldo Braido, Valcemir Jose Guidarini. Advogado: Thaisa Cristina Cantoni. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fábio Haick Dalla Vecchia. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

O mérito do recurso se refere à existência ou não do direito à diferença de correção monetária creditada em caderneta de poupança. O Supremo Tribunal Federal, todavia, determinou o sobrestamento de todos os processos, em grau de recurso, que tenham por objeto a discussão relativos aos Planos Bresser, Verão, e Collor I e II, sobre expurgos inflacionários relativos a cadernetas de poupança (RExt 626.307, RExt 591.797 e AI 754.745). Em razão disso, suspendo o trâmite do feito até a manifestação definitiva do Supremo Tribunal Federal. Intimem-se. Procedam-se às diligências necessárias. Curitiba, 22 de maio de 2013.

0267 . Processo/Prot: 1054893-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/402041. Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0005170-96.2010.8.16.0028 Prestação de Contas. Apelante: Shael Papelaria e Presentes Ltda. Advogado: Maristela Guimarães Cavalli. Apelado: Banco Hsbc Bank Brasil S/a. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Teresa Celina de Arruda Alvim Wambier, Luiz Rodrigues Wambier. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Revisor: Des. Luiz Carlos Gabardo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos e examinados estes autos de Apelação Cível nº 1.054.893-7, da Vara Cível e Anexos de Colombo, em que é apelante SHAEL PAPELARIA E PRESENTES LTDA e apelado HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO. Trata-se de recurso de apelação interposto em face da sentença (fls. 408/415) que, em primeira fase da ação de prestação de contas, julgou boas as contas prestadas pelo banco e condenou a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixou em 10% sobre o valor da causa, corrigidos a partir da data da sentença e acrescidos de juros de mora a partir do trânsito em julgado desta decisão. Inconformada, a parte autora interpôs recurso de apelação (fls. 418/446), pugnando pela reforma da r. sentença, diante da aventada nulidade da sentença, em face do cerceamento de defesa, haja vista a ausência de sua intimação específica para se manifestar acerca das contas prestadas pelo banco na primeira fase da ação. Alternativamente, quanto ao mérito, aduz: a) que a primeira fase da ação de prestação de contas foi suprimida sem que fosse oportunizado ao autor impugnar as contas prestadas pelo banco com a contestação; b) que inexiste qualquer contrato pactuando juros remuneratórios, encargos de mora e tarifas, devendo ser limitados os juros à taxa média de mercado e ser afastada a prática de capitalização mensal, bem como, a cobrança das tarifas indevidas; c) que diante da constatação da cobrança de encargos indevidos deve ser afastada a mora; e d) que há necessidade da realização de prova pericial. O apelo foi recebido no duplo efeito (fl. 477). 2 A instituição financeira apresentou contrarrazões (fls. 479/502), manifestando-se pelo não provimento do recurso. Assim vieram os autos a esta Corte. É O RELATÓRIO. O recurso merece ser conhecido, eis que presentes os pressupostos de admissibilidade. Afirma o apelante que a sentença é nula, diante do cerceamento de defesa, eis que inexistiu qualquer intimação para ele se manifestar acerca da prestação de contas apresentada com a contestação. Com razão. Ora, conforme se extrai dos autos, trata-se de primeira fase de prestação de contas, na qual o banco, ao contestar o feito, prestou as contas solicitadas e, em seguida, peticionou, requerendo o julgamento antecipado do feito. Ato contínuo, foi publicado o seguinte despacho: Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir. Caso requeiram prova pericial, esclareçam objeto, extensão modalidade e relevância para o deslinde do feito. Informem as partes se tem interesse na realização de audiência de conciliação prevista no artigo 331 do Código de Processo Civil. (fl.

406) Certificado o decurso do prazo, sem manifestação da parte autora (fl. 406), os autos foram conclusos para sentença, tendo sido acolhidas as contas prestadas pelo banco, sob o argumento de que "(...) embora não tenha havido concordância expressa da autora acerca das contas apresentadas elo réu, a demandante nada requereu, bem como deixou de dar o andamento ao feito para a realização da prova pericial, a fim de verificar os valores cobrados" (fl. 414). Ocorre que em nenhum momento foi expressamente cientificada a parte autora de que o banco teria prestado as contas com o advento da contestação, a configurar cerceamento de defesa. Outrossim, como bem destacado nas razões recursais, a primeira fase da ação de prestação de contas visa tão-somente analisar o dever da parte ré prestar contas, não mostrando-se necessária dilação probatória ou realização de audiência de conciliação. 3 Diante do quadro processual apresentado, a providência a ser adotada ao vislumbrar o cumprimento da pretensão deduzida no pedido do autor, seria a aplicação do §1º, do art. 915, do CPC. In verbis: Art. 915. § 1º - Prestadas as contas, terá o autor 5 (cinco) dias para dizer sobre elas; havendo necessidade de produzir provas, o juiz designará audiência de instrução e julgamento; em caso contrário, proferirá desde logo a sentença. Deste modo, o feito deveria ter prosseguido com a intimação do autor para se manifestar sobre as contas prestadas, produção ulterior de provas e julgamento do feito com sentença que apreciasse as duas questões, quais sejam, o dever de prestar contas e a regularidade das contas efetivamente prestadas e todos os seus desdobramentos. Nesse sentido já se manifestou o STJ: "PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. DEPÓSITOS DO FGTS. CONTESTAÇÃO EM QUE SE APRESENTA DE PRONTO A PRESTAÇÃO DE CONTAS. AUSÊNCIA DE LITÍGIO QUANTO AO DEVER DE PRESTAR AS DITAS CONTAS. DISCUSSÃO CINGIDA À EXATIDÃO DAS CONTAS APRESENTADAS. INTELIGÊNCIA DO § 1º DO ART. 915 DO CPC. SUPOSTO CERCEAMENTO DE DEFESA. AVERIGUAÇÃO. INVIABILIDADE. SÚMULA 7/STJ. I - A ação de prestação de contas, como cediço, possui rito próprio, constituído de duas fases em que, na primeira, discute-se o dever de prestar as contas e, na segunda, analisa-se a exatidão das contas apresentadas se reconhecido aquele dever. II - Se o réu, na contestação, não se escusa a prestar as contas e desde logo as apresenta, é de se seguir o procedimento previsto no § 1º do art. 915 do CPC, devendo o Juiz Singular proferir sentença acerca da exatidão das contas apresentadas, visto que inexistiu questão litigiosa a dirimir acerca do dever de prestar as ditas contas. III - É certo que, em casos tais, em que se não questiona a respeito da existência ou não da obrigação de prestar contas, em face de inequívoco reconhecimento em relação a tanto, há como que uma supressão da primeira fase, restrito que se apresenta o litígio e, via de conseqüência, o âmbito da controvérsia apenas à exatidão ou não das contas extrajudicialmente oferecidas (REsp nº 12.393/SP, Rel. Min. SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA, DJ de 28.03.1994). IV - Resta inviável averiguar, nesta estreita via especial, a tese do recorrente de que cerceado o seu direito de defesa, em face do óbice sumular nº 7 deste STJ, haja vista que o Colegiado de origem atestou a observância aos princípios constitucionais do devido processo legal e da ampla defesa, uma vez que oportunizada à parte autora a manifestação acerca dos argumentos e documentos apresentados pela CEF. V - Recurso especial improvido". (REsp nº. 1010176/PR, 1ª T., Rel. Min. Francisco Falcão, DJ: 12/08/08 ? destaquei). 4 Esta Corte também já apreciou casos análogos: "Ação de prestação de contas. Réu que, a par de defender ser indevida a obrigação de prestar contas, simultaneamente as apresenta. Sentença que se limita a apreciar o dever de prestá-las. Nulidade. Se o réu, embora contestando a obrigação de prestar contas, desde logo as apresenta na contestação, segue-se o procedimento do § 1º e não dos §§ 2º e 3º do artigo 915 do CPC, devendo o juiz proferir sentença que aprecie ambas as questões, o que torna nula a sentença que se limita a condenar o réu a prestar contas. Apelação provida". (15ª Câm. Cív., Ap. Cív. nº. 622.555-6, Rel. Des. Hamilton Mussi Corrêa, DJ: 28/10/09 ? grifei). APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. CONTA CORRENTE. FASE ÚNICA. SENTENÇA QUE CONDENA O RÉU A PRESTAR CONTAS. IMPOSSIBILIDADE. VIOLAÇÃO AO DEVIDO PROCESSO LEGAL. JUÍZO QUE INCORRE EM "ERROR IN PROCEDENDO". CONTAS APRESENTADAS APÓS A CONTESTAÇÃO. NECESSIDADE DE SEREM ANALISADAS, DECLARANDO-SE A EXISTÊNCIA DE SALDO A FAVOR DE UMA DAS PARTES. SENTENÇA ANULADA, DE OFÍCIO. RECURSO DE APELAÇÃO PREJUDICADO. "Se o réu, embora contestando a obrigação de prestar contas, desde logo as apresenta na contestação, segue- se o procedimento do § 1º e não dos § 2º e 3º (...), devendo o juiz proferir sentença que aprecie ambas essas alegações (...) e sendo nula a sentença que condene o réu a prestar contas (...)" (in NEGRÃO, Theotonio, Código de Processo Civil e legislação processual em vigor, 39ª ed., 2007, p. 991). SENTENÇA ANULADA, DE OFÍCIO. APELAÇÃO PREJUDICADA. (16ª Câm. Cív., Ap. Cív. nº. 836.319-3, Rel. Des. Renato Naves Barcellos, DJ: 18/01/12). Em consequência, é de se anular a r. sentença, a fim de que seja oportunizado ao autor se manifestar acerca das contas prestadas pela instituição financeira, de modo que resta prejudicado o exame das demais matérias arguidas no recurso. De modo que com fundamento no artigo 557, § 1º-A, do CPC, dou provimento ao recurso para o fim de anular a sentença, oportunizando-se ao autor a manifestação acerca das contas prestadas pela instituição financeira (art. 915, § 1º, do CPC). Intimem-se e após o trânsito em julgado baixem os autos. Curitiba, 23 de maio de 2013. assinatura digital HAYTON LEE SWAIN FILHO DESEMBARGADOR RELATOR

0268 . Processo/Prot: 1055292-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/411706. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0035962-12.2009.8.16.0014 Embargos de Terceiro. Apelante: Banco do Brasil S/a. Advogado: Carlos Sérgio Capelin, José Carlos Dias Neto. Apelado: Antônio Marcos Galvao, Ivone Aparecida dos Santos Galvao. Advogado: Leonardo Vince. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Revisor: Des. Luiz Carlos Gabardo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos e examinados estes autos de Apelação Cível nº 1.055.292-4, de LONDRINA - 2ª Vara Cível, em que é Apelante BANCO DO BRASIL S/A e Apelados ANTONIO MARCOS GALVÃO e IVONE APARECIDA DOS SANTOS GALVÃO. Os apelados ajuizaram ação de embargos de terceiro em face do banco apelante visando a liberação da penhora que recaiu sobre bem imóvel adquirido por eles, sem que fizesse parte da execução de título extrajudicial movida contra Helio Guimaraes Ribeiro. Depois de instaurado o contraditório com a contestação do banco sobreveio a sentença que julgou procedentes os embargos, tornando insubsistente a penhora. Demonstrando seu inconformismo e pedindo a reforma da sentença, o banco apelou aduzindo, em síntese, que os embargantes agiram sem boa fé, na medida em que não exigiram certidões negativas em nome do executado, situação que teria configurado fraude de execução na aquisição do imóvel ocorrida depois do ajuizamento da ação monitória. Uma vez preparada, a apelação foi recebida (fl. 86), com a determinação de intimação da parte contrária para responder. Em contrarrazões a parte apelada defendeu a posição adotada pela r. sentença, pugnando pela sua manutenção. Assim vieram os autos a esta Corte. EXPOSTO, DECIDO. Conheço do recurso porque presentes os requisitos de admissibilidade, sendo descabida a alegação de intempestividade, pois o protocolo da petição ocorreu no dia 04/07/12, como está certificado à fl. 84-vº. De qualquer modo, o recurso não tem chance de êxito, na medida em que totalmente improcedente e contrário à jurisprudência consolidada do STJ. Ocorre que a fraude à execução decorrente de venda de bem penhorado exige a comprovação da má fé do comprador, inocorrente na espécie examinada. Embora o banco tenha tido a oportunidade de fazer prova, quando da realização da audiência de instrução e julgamento, houve por bem em dispensar a sua produção(fl.64), como bem ponderou sua excelência o douto Magistrado sentenciante (fl. 73), circunstancia sequer abordada no recurso. De tal modo, sem a prova de má fé dos compradores, inadmissível o reconhecimento da alegada fraude de execução, pela mera propositura da demanda monitória em data anterior à venda do bem penhorado, conforme inteligência da súmula 375, do STJ. A propósito: "AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. FRAUDE À EXECUÇÃO. EMBARGOS DE TERCEIRO. AUSÊNCIA DO REGISTRO DE PENHORA. MÁ-FÉ NÃO COMPROVADA. SÚMULA Nº 375/STJ. INCIDÊNCIA. 1. A simples existência de ação de execução capaz de gerar a insolvência dos devedores não é requisito suficiente para caracterizar a fraude à execução, uma vez que esta Corte sedimentou entendimento no sentido de que são requisitos essenciais, para tanto, a má-fé do adquirente ou o registro da penhora (Súmula nº 375/STJ), ou seja, exatamente o que o Tribunal de origem considerou irrelevante para caracterizar a fraude. 2. Agravo regimental não provido." (AgRg no Resp.1258107/SP, Min RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, 3ªT, j em 07/05/2013, DJe 14/05/2013). De sorte que, uma vez evidenciada a hipótese prevista no artigo 557, caput, do CPC, por estar a decisão em manifesto confronto com a jurisprudência do STJ nego seguimento ao recurso. Intimem-se e baixem os autos após o decurso do prazo legal. Curitiba, 23 de maio de 2013. assinatura digital HAYTON LEE SWAIN FILHO DESEMBARGADOR RELATOR

0269 . Processo/Prot: 1055700-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/339610. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 0058237-18.2010.8.16.0014 Execução de Sentença. Apelante: Alessandra de Barros e Silva Bongiolo, Ana Maria de Moura Jorge, Adelino Sellan (maior de 60 anos), Divonei Moreira Bueno, Evaristo José de Oliveira (maior de 60 anos), Zelina Meneguitte (maior de 60 anos), Elizete Mendes dos Santos, Elidia Maria Santos da Silva, Eloi José Santos. Advogado: Linco Kczam. Apelado: Itaú Unibanco Sa. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, Renata Cristina Costa. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Elizabeth M F Rocha. Revisor: Des. Luiz Carlos Gabardo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

EXECUÇÃO DE SENTENÇA PROFERIDA NA AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 38.765 - DECISÃO QUE RECONHECEU A OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO E EXTINGUIU O FEITO - CONSOLIDAÇÃO DO ENTENDIMENTO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA PELO JULGAMENTO DO RESP Nº 1.273.643/PR - PRAZO PRESCRICIONAL QUINQUENAL - MANUTENÇÃO DA DECISÃO.Seguimento negado. Vistos e examinados estes autos de Apelação Cível nº 1055700-1, da 10ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, em que figuram, como Agravantes, Alessandra de Barros e Silva Bongiolo, Ana Maria de Moura Jorge, Adelino Sellan, Divonei Moreira Bueno, Evaristo José de Oliveira, Zelina Meneguitte, Elizete Mendes dos Santos, Elidia Maria dos Santos da Silva, Eloi José dos Santos e, como Agravado, Itaú Unibanco S/A. 1. Trata-se de apelação cível interposta por Alessandra de Barros e Silva Bongiolo e Outros, da decisão que deu provimento aos embargos de declaração opostos pelo Apelado e, reconheceu a ocorrência da prescrição quinquenal da pretensão dos autores, decretando a extinção do processo. Assim, os Exequentes, ora Apelantes, foram condenados ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes no valor de R $ 1.000,00 (mil reais) (f. 127). Em suas razões recursais, os Apelantes sustentam, em síntese que "o prazo prescricional para oposição das Execuções de sentença foi devidamente discutido no decorrer da instrução processual em sede de Ação Civil Pública, motivo pelo qual, por terem firmado o entendimento que a questão versa sobre natureza de Ação Pessoal, logo, resta descaracterizado a prescrição suscitada pelo Banco Executado" (f.138-TJ). 2. Desmerece acolhimento a pretensão manejada pelos Apelantes, sendo aplicável o contido no caput do artigo 557 do Código de Processo Civil. Esse dispositivo confere poder ao relator para negar seguimento a recurso manifestamente inamissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. O presente feito trata de ação de cumprimento de sentença proferida na ação civil pública nº 38.765/1998, que teve curso perante a 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Pois bem. Em 21/09/2011,

o Superior Tribunal de Justiça reconheceu a repercussão geral da matéria abordada no REsp nº 1.273.643/PR, isto é, a tese de que o prazo prescricional das execuções individuais de julgamento de ações coletivas seria o mesmo prazo prescricional destas, ou seja, de cinco anos. Por essa razão, aquela Egrégia Corte proferiu decisão que determinou a suspensão de todos os processos que se enquadrassem na matéria daquele recurso repetitivo. Ocorrido o julgamento desse recurso, o Superior Tribunal de Justiça consolidou o entendimento acerca da questão, com a seguinte tese: "No âmbito do Direito Privado, é de cinco anos o prazo prescricional para ajuizamento da execução individual em pedido de cumprimento de sentença proferida em Ação Civil Pública". Confira-se sua ementa na íntegra: "DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL DA EXECUÇÃO INDIVIDUAL. PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA DO PROCESSO DE CONHECIMENTO TRANSITADA EM JULGADO. INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DE EXECUÇÃO. RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. ART. 543-C DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PROVIMENTO DO RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. TESE CONSOLIDADA. 1.- Para os efeitos do art. 543-C do Código de Processo Civil, foi fixada a seguinte tese: "No âmbito do Direito Privado, é de cinco anos o prazo prescricional para ajuizamento da execução individual em pedido de cumprimento de sentença proferida em Ação Civil Pública". 2.- No caso concreto, a sentença exequenda transitou em julgado em 3.9.2002 (e-STJ fls. 28) e o pedido de cumprimento de sentença foi protocolado em 30.12.2009 (e-STJ fls. 43/45), quando já transcorrido o prazo de 5 (cinco) anos, estando, portanto, prescrita a pretensão executória. 3.- Recurso Especial provido: a) consolidando-se a tese supra, no regime do art. 543-C do Código de Processo Civil e da Resolução 08/2008 do Superior Tribunal de Justiça; b) no caso concreto, julgando-se prescrita a execução em cumprimento de sentença." No caso, verifica-se que a ação de "cumprimento de sentença" foi proposta em 18/08/2010, quando já transcorrido mais de 5 (cinco) anos do trânsito em julgado da sentença proferida na Ação Civil Pública nº 38.765, que se deu em 03/09/2002. Assim, imperativo manter a decisão que reconheceu a ocorrência da prescrição quinquenal da pretensão executiva e extinguiu o feito originário de cumprimento de sentença, nos termos do art. 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Nesse sentido, inclusive, passou a ser o entendimento desta 15ª Câmara Cível: "Agravo interno. Ação Civil Pública. Cumprimento de sentença. Prescrição. Prazo de cinco anos consolidado em recurso especial repetitivo. Art. 543-C do CPC. "No âmbito do Direito Privado, é de cinco anos o prazo prescricional para ajuizamento da execução individual em pedido de cumprimento de sentença proferida em Ação Civil Pública" (tese fixada para efeitos do art. 543-C do CPC no Recurso Especial Repetitivo n. 1.273.643-PR). No caso, tendo a sentença exequenda transitado em julgado em 3.9.2002 e o ajuizamento do cumprimento sido protocolado em 29.10.2010, quando já decorrido o prazo de cinco anos, está prescrita a pretensão executória. Prescrição reconhecida de ofício, ficando prejudicado o conhecimento do agravo de instrumento." (Ag. nº 824874-8/01, Rel. Des. Hamilton Mussi Corrêa, j. 03/04/2013) "AGRAVO REGIMENTAL. EXECUÇÃO INDIVIDUAL DE SENTENÇA PROFERIDA EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PRAZO PRESCRICIONAL. TESE DE PRESCRIÇÃO QUINQUENAL CONSOLIDADA EM SEDE DE RECURSO REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PRESCRIÇÃO PRONUNCIADA DE OFÍCIO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA EXTINTO. RECURSO PREJUDICADO." (Ag. Reg. nº 830016-3/01, Rel. Des. Hayton Lee Swain Filho, j. 03/04/2013) Diante do exposto, em razão do recurso estar em manifesto confronto com o entendimento dominante desta Câmara Cível e do Superior Tribunal de Justiça, com respaldo no caput do artigo 557 do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso. Publique-se e intimem-se. Curitiba, 03 de junho de 2013. Elizabeth M. F. Rocha, Juíza de Direito Substituta em Segundo Grau.

0270 . Processo/Prot: 1055732-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/433411. Comarca: Salto do Lontra. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0000138-87.2000.8.16.0149 Cobrança. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Noeli de Souza Machado, Adroaldo José Gonçalves, Anito Rocha de Oliveira, Arlindo Menezes Molina. Apelado: Adair Kuhnen. Advogado: Moacir Antônio Perão. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Revisor: Des. Luiz Carlos Gabardo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos e examinados estes autos de Apelação Cível nº 1.055.732-3, da Vara Única da Comarca de Salto do Lontra, em que é apelante BANCO DO BRASIL S/A e apelado ADAIR KUHNEN. Trata-se de recurso de apelação interposto por BANCO DO BRASIL S/A contra sentença (fls. 105/114) que, nos termos do art. 269, inc. IV, do CPC., reconheceu a prescrição intercorrente, e condenou o exequente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios ? arbitrados em R$500,00. Irresignado, BANCO DO BRASIL S/A interpôs recurso de apelação às fls. 187/197, aduzindo, em síntese, que não houve desídia sua, pois requereu a suspensão reiterada do processo, nos termos do art. 791, inc. III, do CPC., por não localizar bens passíveis de penhora. Assim, o transcurso do prazo prescricional estaria obstado. O recurso foi recebido no duplo efeito (fl. 200) e foram apresentadas contrarrazões (fls. 205/209). Assim vieram os autos a esta Corte. É O RELATÓRIO. O recurso merece ser conhecido, posto que preenche os requisitos para sua admissibilidade. Cinge-se o mérito recursal à insurgência contra o reconhecimento de prescrição intercorrente em execução de título extrajudicial que restou paralisada por quase oito anos, diante da não 2 localização de bens passíveis de penhora, sem manifestação da parte exequente. Contra a sentença terminativa em exame, os argumentos esgrimidos pela parte apelante são os seguintes: a) que não houve desídia de sua parte; e b) que o feito permaneceu paralisado diante da não localização de bens do executado passíveis de penhora, tendo requerido a suspensão do feito reiteradas vezes, o que foi deferido pelos Magistrados que atuaram no feito, não havendo que se falar na fluência do prazo prescricional. Com razão o apelante. Verifica-se que após a citação do executado (fl. 131), inexistindo bens passíveis de penhora, o banco exequente, de forma sucessiva, requereu oito vezes a suspensão do feito pelos prazos determinados de sessenta dias, seis meses e um ano (fls. 136, 139, 145, 148, 152, 155, 158 e 161), o que foi deferido (fls. 137, 143, 146, 150, 153, 156, 159 e 162), sempre com fundamento na não localização de bens do executado passíveis de penhora (art. 791, inc. III, do CPC.). Retomando as manifestações por parte do banco exequente, este, em 06/04/2011 (fl. 164), requereu a penhora on-line pelos sistemas BACENJUD e RENAJUD, de eventuais bens penhoráveis do executado. Foi então que a d. Juíza prolatou sentença, declarando a prescrição intercorrente e, consequentemente, extinguindo a execução, nos termos do art. 269, inc. IV, do CPC. Dito isso, tem-se que segundo exegese do art. 202, do Código Civil/02, operar-se-á a prescrição intercorrente com o decurso do respectivo prazo iniciado do último ato capaz de interrompê-la, ou seja, inexistindo na execução a prática sucessiva de outro ato ainda no prazo prescricional da ação, resta prescrita a pretensão do credor, ante sua inércia. Assim já sumulou o Superior Tribunal de Justiça (Súmula n.º 150): "Prescreve a execução no mesmo prazo de prescrição da ação". Na hipótese, entretanto, não há que se cogitar em transcurso do prazo prescricional no modo intercorrente, uma vez que não obstante o processo tenha permanecido paralisado por quase oito anos, 3 houve sucessivos pedidos de suspensão dos autos, em razão da ausência de bens penhoráveis do executado (art. 791, inc. III, do CPC.). Nesses casos, não se pode atribuir ao exequente as consequências da demora por eventual delonga na tramitação do processo, já que esta não decorre da negligência da parte interessada - uma vez que com o período da suspensão da execução nos termos do art. 791, inciso III, do CPC., igualmente suspende-se o curso do prazo prescricional, pois o credor não é responsável pela paralisação do feito (TJPR, 15ª CC., Rel. Des. Luiz Carlos Gabardo, DJ 02.02.10; TJPR - 15ª CCív. - ApCív. 559309-9 - Rel. Des. Jurandyr Souza Junior - DJ 06.10.09). No mesmo sentido, é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça (STJ, REsp nº 63.474, Quarta Turma, Rel. Min. Aldir Passarinho Junior, DJ 15.08.2005; REsp 280.873/PR, Rel. Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira, 4ª T, DJ 28/5/2001). Portanto, conclui-se que não incide a prescrição intercorrente na hipótese, isto porque em tendo havido a suspensão do processo por ausência de bens penhoráveis do executado - art. 791, inc. III, do CPC. -, não houve a paralisação do feito por desídia da parte credora, motivo pelo qual deve a r. sentença ?a quo? ser reformada a fim de que seja retomado o curso da presente execução. Pelo exposto, com fundamento no artigo 557, §1º-A, do CPC., dou provimento ao recurso de apelação, para afastar a prescrição e determinar o regular prosseguimento da presente execução. Intimem-se. Curitiba, 23 de maio de 2013. assinatura digital HAYTON LEE SWAIN FILHO DESEMBARGADOR RELATOR

0271 . Processo/Prot: 1055780-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/453733. Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0000876-64.2011.8.16.0028 Ação Monitória. Apelante: Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Marili Daluz Ribeiro Taborda. Apelado: Frigo Vem Distribuidora de Carnes Ltda Me. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Revisor: Des. Luiz Carlos Gabardo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos e examinados estes autos de Apelação Cível nº 1.055.780-9, da Vara Cível do Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, em que é apelante BANCO SANTANDER S/A e apelado FRIGO VEM DISTRIBUIDORA DE CARNES LTDA ME. Trata-se de recurso interposto à sentença (fl. 37), que julgou extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, incs. II e III, do CPC. Irresignada, a instituição financeira apelou às fls. 40/49, pugnando pela anulação da sentença, tendo em vista que (a) em momento algum se manteve inerte quanto às requisições efetuadas pelo juízo, tanto que cumpriu a determinação e se manifestou pugnando pelo julgamento antecipado da lide, não existindo razão para a extinção do feito; (b) não houve a devida intimação pessoal do representante legal do banco devidamente habilitado nos autos; (c) a sentença confrontou a súmula 240, do STJ, visto que não pode o Juiz extinguir o processo de ofício, por abandono da causa; (d) os valores referentes a custas e honorários advocatícios devem ser suportados pelo apelado. O recurso foi recebido no duplo efeito (fl. 62). Assim vieram os autos a esta Corte. É O RELATÓRIO. O presente recurso deve ser conhecido, pois presentes seus pressupostos de admissibilidade. Trata-se de ação monitória, em que o requerente, BANCO SANTANDER S/A, pretende o pagamento de dívida proveniente de Contrato de Abertura de Conta, Poupança, Limite de Crédito, utilização de outros produtos e serviços e outras avenças. Determinado que se procedesse a citação do requerido, para efetuar o pagamento da dívida ou opôr embargos (fl. 30), o banco deixou de se manifestar (fl. 31). A d. Magistrada, então, determinou a sua intimação para manifestar seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção e, caso permanecesse em silêncio, que fosse intimado pessoalmente para dar andamento ao processo em quarenta e oito horas, sob pena de extinção e arquivamento (fl. 32). O banco compareceu, pleiteando o julgamento antecipado do feito (fl. 34). Após, entendeu a d. Magistrada singular em extinguir o feito com fulcro no art. 267, incs. II e III, do CPC (fl. 37). Contra essa decisão insurge-se a instituição financeira, sob o fundamento de que a decisão está em confronto com a súmula 240, do STJ, e que inexistiu inércia de sua parte, pois se manifestou nos autos quando instada para tanto. No presente caso, há que se ressaltar que não houve a citação da parte ré. Assim, diante da inexistência de oferecimento de embargos monitórios, inaplicável a súmula 240, do STJ. Não obstante, não há que se imputar abandono de causa ao requerente, tendo em vista que se manifestou nos autos, requerendo o prosseguimento do feito com o seu julgamento antecipado. Apesar de o pedido se mostrar incongruente, pois, frise-se, nem sequer houve a citação da parte contrária, o autor se manifestou no feito, não havendo que se falar em abandono. Aliado a tal circunstância, cumpre destacar o fato de que a parte autora não foi intimada pessoalmente ? tal como determinado no despacho de fl. 32 ? do despacho que sinalizava a extinção do feito por suposto abandono, cientificação esta indispensável para torná-la possível, conforme a melhor exegese do artigo 267, § 1º, do CPC., conforme se denota da devolução do AR emitido

com tal finalidade ao remetente (fl. 36). Nesse sentido o STJ: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. VIOLAÇÃO DO ART. 535, II, DO CPC INOCORRENTE. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. EXTINÇÃO DO PROCESSO POR ABANDONO DA CAUSA. ART. 267, VI, DO CPC. NECESSIDADE DE PRÉVIA INTIMAÇÃO PESSOAL. 1. Constatado que a Corte de origem empregou fundamentação adequada e suficiente para dirimir a controvérsia, é de se afastar a alegada violação do art. 535 do CPC. 2. Pacífica a jurisprudência desta Corte no sentido da imprescindibilidade da intimação pessoal do autor para extinção do feito, procedendo-se à intimação editalícia se desconhecido o endereço, dada a necessária comprovação do ânimo inequívoco de abandono da causa, inocorrente na hipótese. Precedentes: REsp 1137125/RJ, Rel. Ministro Sidnei Beneti, Terceira Turma, DJe 27/10/2011; REsp 1148785/RS, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, DJe 02/12/2010; REsp 135.212/MG, Rel. Ministro Carlos Alberto Menezes Direito, DJ de 13/10/98; REsp 328.389/PR, Rel. Ministro Barros Monteiro, DJ de 07/03/05. 3. Agravo regimental não provido. (AgRg no AREsp 43.290/PR, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, julgado em 04/09/2012, DJe 11/09/2012) Pelo exposto, considerando a inexistência de abandono da causa, e com fundamento no artigo 557, §1º-A, do CPC, dou provimento ao recurso a fim de declarar nula a sentença de fl. 37, devendo o processo baixar à vara de origem para que seja dado regular prosseguimento ao feito. Intimem-se. Curitiba, 24 de maio de 2013. assinatura digital HAYTON LEE SWAIN FILHO DESEMBARGADOR RELATOR

0272 . Processo/Prot: 1055985-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2013/161252. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 0029561-55.2013.8.16.0014 Embargos a Execução. Agravante: Claudemir Pelais, João Pelais. Advogado: Danilo Cristino de Oliveira, Camila Maria Trevisan de Oliveira. Agravado: Transportadora Sanderson Ltda.. Advogado: José Roberto Lissi Junior, Victor Matheus Aparecido Lissi. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos. 1. Trata-se de agravo de instrumento interposto por Claudemir Pelais e outro contra a decisão que indeferiu o pedido de assistência judiciária gratuita. Nas razões de recurso, sustenta, em síntese, que o agravante Claudemir Pelais trabalha como mecânico e possui salário bruto de R$1.451,93 (mil quatrocentos e cinquenta e um reais e noventa e três centavos), e o agravante João Pelais aufere rendimentos mensais líquidos que variam entre R$1.776,70 (mil setecentos e setenta e seis reais e setenta centavos) e R$2.300,75 (dois mil e trezentos reais e setenta e cinco centavos), valores que são utilizados para o sustento de sua família. Defende que a Lei n.º1.060/50, a qual estabelece normas para a concessão de assistência judiciária, menciona que basta a simples afirmação da parte quanto à impossibilidade de arcar com as custas processuais sem prejuízo próprio e de sua família. É o relatório. Nos termos do artigo 557, § 1o, do Código de Processo Civil "Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Superior, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso". Assim, diante da singeleza da matéria em exame, aprecio, desde já, o mérito do recurso, valendo-me da faculdade da norma inscrita no referido dispositivo. In casu, a pretensão recursal está consubstanciada no benefício da assistência judiciária gratuita. 2 Sabe-se que a concessão da Assistência Judiciária Gratuita é um direito fundamental previsto no art. 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal, que dispõe que o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos. A Lei n.º 1.060/50, em seu artigo 4.º, estabelece normas para a concessão de assistência judiciária aos necessitados, vejamos: "Art. 4º. A parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo do próprio ou de sua família. § 1º. Presume-se pobre, até prova em contrário, quem afirmar essa condição nos termos desta lei, sob pena de pagamento até o décuplo das custas judiciais. (...)." Nesse contexto, verifica-se que a regra é a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, ao requerente, que declarar não poder arcar com as custas e despesas processuais, sem que isso prejudique o seu próprio sustento ou o sustento de sua família. Neste sentido: "PROCESSUAL CIVIL - EXECUÇÃO - PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA - SUFICIÊNCIA - RECURSO PROVIDO. 1 - Consoante entendimento jurisprudencial, a simples afirmação da necessidade da justiça gratuita, nos termos do art. 4º da Lei nº 1.060/50, é suficiente para o deferimento do benefício da assistência judiciária gratuita. 2 - Recurso provido para conceder aos recorrentes, nos autos da execução, os benefícios da assistência judiciária gratuita." 1 "A Simples declaração juntada aos autos nos termos da Lei nº 1.060/50, basta para a concessão do benefício da assistência judiciária gratuita." 2 1 STJ. REsp 721.959/SP, Rel. Ministro JORGE SCARTEZZINI, QUARTA TURMA, DJ 03.04.2006. 2 STJ, REsp nº 111.639/RS. Rel . Min. Edson Vidigal, DJ 30/11/98. 3 Para que esse benefício seja indeferido, ou até mesmo revogado, deve haver prova em contrário, capaz de ilidir a presunção juris tantum de veracidade da afirmação de insuficiência de fundos. O magistrado, por sua vez, somente poderá indeferir tal benefício se provido de fundadas razões para tanto. Assim, é pertinente que, antes de indeferir a gratuidade da justiça, o juiz requisite as provas que considerar necessárias ao seu convencimento. Neste sentido, já se pronunciou o Superior Tribunal de Justiça: "PROCESSUAL CIVIL - EXECUÇÃO - PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA - SUFICIÊNCIA - RECURSO PROVIDO. 1 - Consoante entendimento jurisprudencial, a simples afirmação da necessidade da justiça gratuita, nos termos do art. 4º da Lei nº 1.060/50, é suficiente para o deferimento do benefício da assistência judiciária gratuita. 2 - Recurso provido para conceder aos recorrentes, nos autos da execução, os benefícios da assistência judiciária gratuita." 3 "PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DA DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1 - O v. acórdão, ao examinar o caso, afastou o benefício da justiça gratuita, essencialmente, sob o argumento de que o artigo 4º, da Lei 1.060/50 não teria sido recepcionado pelo preceito contido no artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal. Entretanto, equivocou-se o decisum hostilizado. Com efeito, o STF já declarou que o referido dispositivo legal foi recepcionado. 2 - Assim sendo, esta Corte já firmou entendimento no sentido de que tem presunção legal de veracidade a declaração firmada pela parte, sob as penalidades da lei, de que o pagamento das custas e despesas processuais ensejará prejuízo do sustento próprio ou da família. 7 - Recurso provido, para, reformando o v. acórdão recorrido, conceder ao recorrente os benefícios da assistência judiciária gratuita"4. 3 REsp 721.959/SP, Rel. Ministro JORGE SCARTEZZINI, QUARTA TURMA, julgado em 14.03.2006, DJ 03.04.2006. 4 STJ/GO - REsp n.º 682152 - Relator Min. JORGE SCARTEZZINI. DJ. 11/04/2005 4 No caso em apreço, o ilustre magistrado indeferiu o benefício da assistência judiciária, sob o argumento de que o negócio do qual se origina o litigio é superior a R$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais). Entretanto, a decisão merece reforma, porquanto não vislumbro que o fato de o valor da ação ser superior a R $150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), possa, por si só, aniquilar a presunção relativa, sabendo-se que a simples alegação de pobreza basta, a princípio, para que se deferia tal pedido, conforme já foi exposto acima. Nesse sentido: TJPR. Agravo n 0717168-2. 15ª Câmara Cível. Rel. Des. Hayton Lee Swain Filho. DJ. 26/10/2010; TJPR. Agravo n. 0710799-9. 15ª Câmara Cível. Rel. Juíza Elizabeth M F Rocha. DJ. 04/10/2010. Observe-se, por último, que a não concessão da assistência judiciária gratuita deve ser feita, diante de prova robusta, capaz de elidir a presunção de veracidade da declaração feita pela parte, ou seja, que a parte tenha a possibilidade de arcar com as despesas processuais sem prejuízo próprio ou de sua família. No caso em apreço, não há essa prova nos autos. Desta forma, é de se deferir aos agravantes a benesse disposta na Lei 1060/50. 3. Diante do exposto, com fulcro no art. 557, §1º-A, do Código de Processo Civil, dou provimento ao presente recurso de agravo de instrumento, para conceder aos agravantes o benefício da assistência judiciária gratuita, nos moldes previstos pela Lei n.º 1060/50. Intimem-se. Curitiba, 21 de maio de 2013. Jucimar Novochadlo Relator

0273 . Processo/Prot: 1056024-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/433193. Comarca: Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0001005-73.2010.8.16.0038 Cobrança. Apelante: Itaú Unibanco Sa. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Fabrício Coimbra Chesco. Apelado: Julio Cezar Cordeiro. Advogado: Olinto Roberto Terra. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Despacho: Devolvo os Autos Para os Devidos Fins.suspensão poupança

Vistos. 1. O presente recurso deve ser suspenso, em virtude da similitude com questão de repercussão geral que aguarda julgamento no Excelso Supremo Tribunal Federal. Com efeito, o Supremo Tribunal Federal determinou o sobrestamento dos recursos referentes aos expurgos inflacionários correspondentes aos planos Bresser, Verão, Collor I e Collor (RE 626.307/SP, RE 591.797/SP, AI 754.745/SP), com exceção daqueles que se encontrem em fase de cumprimento de sentença e em fase instrutória. Além disso, mediante o Ofício-Circular nº 116/2010, de 02.12.2010, o Excelentíssimo Presidente do Tribunal de Justiça do Paraná, noticiou-se as decisões proferidas nos Recursos Extraordinários de nº 626.307-SP, 591.797-SP e 583.468-SP (publicadas no Diário da Justiça da União em 31/08/2010, 1º/09/2010 e 30/11/2010, respectivamente), em trâmite no STF, que versam sobre a mesma matéria discutida nos autos, quais sejam, os expurgos inflacionários do Plano Bresser, Verão, Collor I e/ou II. Dessa forma, considerando-se que o caso dos autos subsume-se à hipótese de suspensão, a despeito da falta de comunicação da medida pelo Pretório Excelso, e em conformidade com entendimento das demais câmaras especializadas deste Egrégio Tribunal1, esta 15ª Câmara Cível entende por bem suspender o julgamento dos referidos recursos. 3. Diante disso, suspende-se o julgamento do presente recurso, até o pronunciamento do Supremo Tribunal Federal acerca das questões nele versadas. Intimem-se. Curitiba, 23 de maio de 2013. Jucimar Novochadlo Relator 1 TJPR - 16ª C.Cível - EDC 0703621-5/01 - Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Des. Shiroshi Yendo - Unânime - J. 19.01.2011

0274 . Processo/Prot: 1056063-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/435127. Comarca: Bela Vista do Paraíso. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0001906-93.2010.8.16.0053 Exibição de Documentos. Apelante: Itaú Unibanco Sa. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, Bruna Marcantonio Farah. Apelado: Lúcia Mara Búfalo. Advogado: Marcus Aurélio Liogi. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fábio Haick Dalla Vecchia. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

APELAÇÃO CÍVEL 1.056.063-7, DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE BELA VISTA DO PARAÍSO.APELANTE: ITAÚ UNIBANCO S.A.APELADO: LÚCIA MARA BÚFALO.RELATOR: DES. RENATO NAVES BARCELLOS.REL. SUBST.: JUIZ SUBST. EM 2.º GRAU FÁBIO HAICK DALLA VECCHIA.APELAÇÃO CÍVEL. MEDIDA CAUTELAR.EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. PRESCRIÇÃO DECENAL. APLICAÇÃO. NÃO OCORRÊNCIA.INTERESSE DE AGIR. PRESENÇA. VIA ADMINISTRATIVA. ESGOTAMENTO.DESNECESSIDADE. PEDIDO GENÉRICO. NÃO CONFIGURADO. DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR. RECURSO NÃO PROVIDO. Vistos estes autos de apelação cível 1.056.063-7, da Vara Única da Comarca de Bela Vista do Paraíso, em que é apelante Banco Itaú Unibanco S.A. e apelado Alves Lúcia Mara Búfalo. 1. RELATÓRIO Trata-se de apelação cível interposta em face da sentença de (fls. 55/64), proferida nos autos de ação cautelar de exibição de documentos, que julgou parcialmente procedente o pedido, determinando ao banco a exibição de todos os documentos propugnados na inicial, a partir de agosto de 1990, no prazo de trinta dias, sob pena de busca e apreensão.

Ainda, condenou as partes ao pagamento das despesas processuais e honorário advocatícios, fixando- os em R$ 500,00 (quinhentos reais), sendo 90% (noventa por cento) a ser pago PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA pelo banco e 10% a ser pago pela parte autora, por ter havido sucumbência recíproca. Nas razões recursais, a instituição financeira sustenta, em síntese, que: a) há falta de interesse de agir da autora; b) ocorreu à prescrição quinquenal do artigo 27 do CDC, ou, subsidiariamente, a prescrição decenal do artigo 205 do Código Civil; c) deve haver a minoração do quantum fixado a título de honorários advocatícios. Por fim, o banco pugna pelo efeito suspensivo. O recurso foi recebido no efeito devolutivo (fl. 82) e foram apresentadas (fls. 85/92). É o relatório. 2. FUNDAMENTAÇÃO. Conheço do recurso de apelação, pois presentes os pressupostos de admissibilidade. Prazo prescricional. A instituição financeira afirma que a sentença deve ser reformada para reconhecer que a pretensão do autor está prescrita, com fundamento no artigo 27 do CDC, ou, subsidiariamente, no artigo 205 do Código Civil. Sem razão. Pois como bem mencionado na sentença, tratando- se de ação de natureza pessoal, aplica-se, ou o prazo vintenário, do artigo 177 do CC/16, ou o prazo de 10 (dez) anos do artigo 205 do novo Código Civil, conforme os parâmetros estabelecidos no artigo 2.028 do mesmo texto legal, in verbis: "Serão os da lei anterior os prazos, quando reduzidos por este Código, e se, na data de sua entrada em vigor, já houver transcorrido mais da metade do tempo estabelecido na lei revogada." PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA Assim, no caso em questão, o prazo prescricional é o vintenário, em virtude de que, do termo inicial do contrato, março/1990 (fl.11), até a data de entrada em vigor do Novo Código Civil (janeiro/2003), já havia transcorrido mais da metade do lapso temporal prescricional (TJPR - 15ª C.Cível - AP 995.897-8 - Comarca de Paranavaí - decisão monocrática de minha relatoria - J. 22.1.2013). Logo, não merece prosperar o apelo neste aspecto. Do interesse de agir O apelante afirma que o autor não tem interesse de agir, pois os documentos já foram fornecidos através dos extratos da conta corrente. Além disso, noticia que poderia ter ocorrido a entrega administrativa, com o pagamento das taxas, bem como que não há nenhuma prova de recusa do banco em fornecer os documentos pleiteados. Pois bem. Havendo dúvida a respeito de lançamentos e saques levados a efeito na conta-corrente, conta-poupança, ou qualquer outro contrato bancário, é plenamente possível que o banco seja compelido a exibir os extratos ou qualquer contrato realizado entre as partes, que deram origem aos lançamentos e saques. Com isso se possibilita ao correntista a análise dos contratos, lançamentos e débitos de sua movimentação financeira junto ao banco, sem ser cobrado qualquer tipo de taxa pelo serviço. Assim, sendo o documento comum às partes e estando em poder do banco, resta configurado o interesse de agir na ação de exibição de documentos com base no artigo 844, II, do CPC. Além disso, é desnecessária a prova da negativa de entrega dos documentos na via administrativa porque o interesse de agir na medida cautelar de exibição de documentos decorre da pretensão de se questionar as relações jurídicas advindas de tais contratos, em futura ação principal. PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA O artigo 844 do CPC nada exige para o procedimento preparatório de exibição judicial, apenas elencando as hipóteses em que é admitido. A propósito: "Processo civil. Recurso especial. Cartão de Crédito. Medida cautelar de exibição de documentos preparatória de ações revisionais de débitos. Interesse de agir. - A exibição de documentos como medida cautelar tem por escopo evitar o risco de uma ação principal mal proposta ou deficientemente instruída. - O que caracteriza o interesse processual ou interesse de agir é o binômio necessidade-adequação; necessidade concreta da atividade jurisdicional e adequação de provimento e procedimento desejados. - Tem interesse de agir para requerer medida cautelar de exibição de documentos aquele que pretende questionar, em ação principal a ser ajuizada, as relações jurídicas decorrentes de tais documentos. Recurso especial provido." (STJ, REsp 659.139/RS, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 15.12.2005, DJ 01.02.2006 p. 537) Ainda, cumpre mencionar que não se admite a exigência de esgotamento das esferas administrativas como condição ao exercício do direito de ação, direito este, aliás, decorrente do artigo 5.º, inciso XXXV da Constituição Federal. Esse entendimento é pacífico perante esta 15ª Câmara Cível: "APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. (...) ESGOTAMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA - DESNECESSIDADE. (...) O acesso ao Judiciário não se condiciona a prévio requerimento administrativo. (...) (TJ/PR - 15ª Câmara Cível - Apelação Cível 0321715-2 - Rel. Des. Sílvio Dias) Apelação cível. Ação de prestação de contas. Conta corrente. (...) Desnecessidade de exaurimento da via administrativa. Dever do banco em prestar contas. (...)" (TJ/PR - 15ª Câmara Cível - Apelação Cível 10182700-9 - Rel. Des. Luiz Carlos Gabardo). Da minoração dos honorários. A instituição financeira, também pretende a minoração dos honorários advocatícios, fixados em R$ 400,00 (quatrocentos reais) PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA na sentença. Com razão. Conforme dispõe o Código de Processo Civil, nas causas em que não haja condenação a fixação da verba honorária deve atender aos critérios estipulados pelo artigo 20, § 3.º, do CPC, quais sejam: o grau de zelo do profissional, o lugar da prestação do serviço, a natureza e importância da causa, além do trabalho pelo advogado e tempo exigido para o seu serviço. Esta Câmara tem reiterado o entendimento de que, em regra, o montante de R$ 200,00 (duzentos reais) atende, de forma satisfatória os parâmetros acima referidos. A título de exemplo, veja-se recentes precedentes deste Colendo Órgão Julgador: TJPR, 15.ª CC, Rel. Des. Jucimar Novochadlo, apelação cível 999.499-8, julgada em 29/1/2013 e AP 983.526-3, Rel. Des. Hamilton Mussi Corrêa, julgada em 12/12/2012. Assim, pelo fato de o caso não apresentar qualquer especificidade, reduzo o valor fixado a título de honorários advocatícios para R $ 200,00 (duzentos reais). 3. DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR Ante o exposto, nos termos do artigo 557, caput, e § 1.º-A, do CPC, conheço e dou parcial provimento a AP 1.056.063-7, interposta por Itaú Unibanco S.A., com o fito de reduzir os honorários advocatícios para R$ 200,00 (duzentos reais). Curitiba, 27 de maio de 2013. Fábio Haick Dalla Vecchia Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau Relator 0275 . Processo/Prot: 1056083-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/445166. Comarca: Bela Vista do Paraíso. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0001059-23.2012.8.16.0053 Exibição de Documentos. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Louise Rainer Pereira Gionédis. Apelado: Luciano dos Santos. Advogado: Júlio César Subtil de Almeida. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos. 1. Trata-se de recurso de apelação cível interposto por Banco do Brasil S/ A em face da sentença que julgou procedente o pedido da Ação de Exibição de Documentos para determinar ao apelante a exibição dos documentos relativos à conta corrente nº 8.502-2, da agência nº 02587-9, a partir de 23.03.1992. Ainda, diante da sucumbência, condenou o apelante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R$ 400,00 (quatrocentos reais), com fundamento no art. 20, §§ 3º e 4º, do Código de Processo Civil. Insatisfeito, o banco recorreu, alegando, em síntese, a ausência de justa razão para a apresentação dos documentos, tendo em vista o envio periódico dos documentos requeridos, contendo a descrição dos encargos cobrados e de toda a movimentação financeira realizada. Aduz que os honorários advocatícios devem ser reduzidos, considerando a ausência de instrução probatória e o fato de o advogado do apelado ter se limitado a impugnar genericamente as alegações do apelante. Requer a concessão de efeito suspensivo ao recurso e o prequestionamento da matéria. Pleiteia, por fim, a reforma da sentença. O apelado apresentou contrarrazões, refutando as alegações do apelante e pleiteando a manutenção da sentença. 2. A questão posta merece análise imediata por parte deste relator, tornando dispensável o julgamento pelo colegiado, segundo imperatividade do artigo 557 do Código de Processo Civil. 2 Da ausência de justa razão para a apresentação dos documentos Alega o banco apelante a falta de justa razão do apelado para a apresentação dos documentos, eis que fornecia, periodicamente, os referidos documentos, contendo as informações da movimentação financeira. Todavia, sem razão. O interesse de agir está sempre presente quando a parte tenha a necessidade de exercer o direito de ação para alcançar o resultado que pretende, relativamente à sua pretensão e, ainda mais, sempre que aquilo que se pede no processo seja útil sob o aspecto prático1. Como bem destaca José Frederico Marques, há interesse processual quando configurado o litígio, a providência jurisdicional invocada é cabível à situação concreta da lide, de modo que, o pedido apresentado ao juiz traduza formulação adequada2. Nessa linha de raciocínio, pode-se afirmar que o interesse processual decorre da relação de dois elementos: necessidade/utilidade e adequação. Necessidade/utilidade concreta de se recorrer ao judiciário para obtenção do resultado pretendido e adequação da demanda à pretensão da autora. No caso em apreço, vislumbra-se a presença dos referidos elementos. A necessidade e a utilidade estão presentes na medida em que o apelado buscou a prestação jurisdicional para o fim que colimava. A adequação também está configurada, eis que o meio processual de que se valeu era adequado para tal propósito. Sobre o tema decidiu o STJ que: O correntista tem o direito de exigir do banco a exibição dos extratos com a movimentação de sua conta corrente (STJ-3ªT., REsp 1.105.747, Min. Massami Uyeda, j. 7.05.09, DJ 20.11.09; JTJ 314/273:AP 1.022.542-8. 1 WAMBIER, Luiz Rodrigues; ALMEIDA, Flávio Renato Correia de; TALAMINI, Eduardo. Curso avançado de processo civil. 2.ed. V.1. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1999. p. 130. 2 MARQUES, José Frederico. Manual de direito processual civil. 2. ed. V. 1. São Paulo: Milenium, 1998. p. 302. 3 Independentemente de qualquer prévia disponibilidade ou cumprimento de condição imposta, a instituição financeira tem o dever legal de não somente exibir os documentos referentes ao contrato firmado, mas também de prestar as informações solicitadas pelo consumidor de seus serviços, por força do princípio da boa fé objetiva, sendo, com isso, facultado ao interessado pleitear tal exibição em Juízo, por força do que dispõe o artigo 844, II, do Código de Processo Civil. A propósito, vale transcrever julgado do Superior Tribunal de Justiça: PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. INTERESSE DE AGIR. PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE. RECURSO ESPECIAL PROVIDO. 1. Nos termos do art. 3º do Código de Processo Civil, a prestação jurisdicional tem de ser útil, o que decorre da conjugação da necessidade concreta da atividade jurisdicional e da adequação da medida judicial pleiteada. 2. Em ação de exibição de documentos, aquele que pretende questionar, em ação principal a ser ajuizada, as relações jurídicas decorrentes de documentos em poder da parte adversa, detém interesse de agir.3 No mesmo sentido, tem se manifestado este e. Tribunal: DECISÃO MONOCRÁTICA. APELAÇÃO CÍVEL. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. 1. PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA. 2. INTERESSE DE AGIR CONFIGURADO, INDEPENDENTEMENTE DO ESGOTAMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA, DO ENVIO REGULAR DE EXTRATOS BANCÁRIOS OU DO PAGAMENTO DE TARIFAS BANCÁRIAS. 3.SUCUMBÊNICA MANTIDA. 4. SANÇÃO. ALTERAÇÃO DE OFÍCIO. INAPLICABILIDADE DO ART. 359 DO CPC. SUBSTITUIÇÃO POR BUSCA E APREENSÃO. RECURSO MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE A QUE SE NEGA SEGUIMENTO.4 APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - CONTRATO DE ABERTURA DE CONTA CORRENTE - 3 REsp 1103961/PR, Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, SEXTA TURMA, julgado em 14/04/2009, DJe 04/05/2009 4 TJPR - 13ª C. Cível - AC 1017236-2 - Rel. Luiz Taro Oyama - Monocrática - J. 22/05/2013. 4 FORNECIMENTO DOS DOCUMENTOS NO TRANSCORRER DA RELAÇÃO NÃO EXIME A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DE EXIBÍ-LOS JUDICIALMENTE - HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS - FIXAÇÃO EM VALOR ADEQUADO - RECURSO DE APELAÇÃO CONHECIDO E DESPROVIDO.5 Portanto, ainda que a instituição financeira já tenha disponibilizado periodicamente os extratos da conta corrente ao apelado, subsiste o interesse de agir para pleitear judicialmente a exibição de documentos. Honorários advocatícios Pleiteia o recorrente a redução dos honorários advocatícios, sob o fundamento de que não foi levado em conta, para a sua fixação, o trabalho realizado pelo advogado do apelado e a ausência de instrução probatória. Neste ponto, assiste-lhe razão. Dispõe o artigo 20, § 4º, do

Código de Processo Civil, que nas causas de pequeno valor, nas de valor inestimável, naquelas em que não houver condenação ou for vencida a Fazenda Pública, e nas execuções, embargadas ou não, os honorários serão fixados consoante apreciação equitativa do juiz, observados o grau de zelo do profissional, o lugar da prestação do serviço, a natureza da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço (alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo terceiro). Sobre o assunto ensinam Nelson Nery Junior e Rosa Maria de Andrade Nery: "os critérios para a fixação da verba honorária são objetivos e devem ser sopesados pelo juiz na ocasião da fixação dos honorários. A dedicação do advogado, a competência com que conduziu os interesses de seu cliente, [...], a complexidade da causa, [...]".6 No caso, tomando-se como parâmetro não somente o julgamento antecipado da lide, como também a desnecessidade de realização de audiência, a extrema simplicidade da causa e o tempo exigido do advogado para a prestação de seus serviços, o valor arbitrado em R$ 400,00 se mostra excessivo, pelo que se reduz para o 5 TJPR - 16ª C.Cível - AC 1013694-8 - Bela Vista do Paraíso - Rel.: Maria Mercis Gomes Aniceto - Unânime - J. 15.05.2013. 6Código de Processo Civil Comentado. 5a ed. Revista dos Tribunais: São Paulo, 2001, p.410. 5 patamar de R$ 200,00, valor que remunera condignamente o profissional pelo trabalho apresentado neste tempo. Registre-se que esta 15ª Câmara Cível, a partir da sessão de 23/02/20117 consolidou a aplicação do valor de R$ 200,00 em situações similares, ou seja, em demandas repetitivas sem controvérsias fáticas. Esse foi o montante fixado, conforme se depreende das apelações cíveis: 725.832-2 - Rel. Dra. Elizabeth M. F. Rocha; 737.648-1 - Rel. Des. Luis Carlos Gabardo; 736.422-3 - Rel. Des. Hayton Lee Swain Filho. Portanto, merece provimento esta parte do recurso, para reduzir a verba fixada na sentença para R$ 200,00 (duzentos reais). Efeito suspensivo ao recurso Neste ponto, pleiteia o banco apelante a concessão de efeito suspensivo ao recurso, a fim de evitar-lhe prejuízos até o julgamento do presente recurso de apelação. Tendo em vista que referido pedido se dirigiu ao magistrado a quo e que não houve recurso da decisão que recebeu a apelação somente no efeito devolutivo (fl. 76), resta prejudicada referida matéria. Ainda que assim não fosse, em se tratando de apelação manejada em face de sentença proferida em processo cautelar, em regra, o recurso deve ser recebido exclusivamente no efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, inciso IV do CPC. Contudo, os efeitos atribuídos ex lege comportam modulação pelo órgão jurisdicional, no momento em que o recurso é recebido, desde que relevante a fundamentação e haja risco de lesão grave e de difícil reparação. E na situação sob análise, o fundamento utilizado pelo banco para requerer a atribuição de efeito suspensivo não se enquadra em nenhuma das hipóteses mencionadas no art. 558 do CPC, eis que, não é capaz de causar, por si só, lesão grave ou de difícil reparação. 7 TJPR - 15ª C.Cível - AC 0739756-6 - Coronel Vivida - Rel.: Des. Hamilton Mussi Correa - Unânime - J. 23.02.2011 6 Prequestionamento Por fim, pleiteia o recorrente o prequestionamento expresso da matéria, para possibilitar interposição de eventuais recursos aos Tribunais Superiores. Neste ponto, cumpre esclarecer que o prequestionamento não é um requisito formal, mas eminentemente material, cuja análise incumbe às Instâncias Extraordinárias, cujo acesso depende do efetivo prequestionamento. Prequestionar, para fins de se viabilizar a interposição dos recursos de estrito direito, significa discutir concretamente a aplicação do dispositivo, assim como a sua influência na decisão judicial. Dessa forma, a necessidade de prequestionamento não pode ser suprida mediante a menção meramente formal a um elenco de dispositivos normativos, sem a correspondente dedução de uma pretensão recursal a eles correlata. Por outro lado, a análise do efetivo prequestionamento incumbe às Instâncias Extraordinárias, de sorte que a esta Instância Ordinária não cumpre manifestar-se acerca do famigerado prequestionamento, cabendo tão somente enfrentar as teses jurídicas desenvolvidas concretamente pela parte. Portanto, inócua a pretensão de prequestionamento. 3. Diante do exposto, com fulcro no art. 557, caput e § 1º-A, do Código de Processo Civil, dou parcial provimento ao recurso de apelação, apenas para o fim reduzir os honorários advocatícios fixados em favor do apelado, para a quantia de R$ 200,00 (duzentos reais), mantendo-se no mais, a sentença na forma em que foi proferida. Intimem-se. Curitiba, 28 de maio de 2013. Jucimar Novochadlo Relator

0276 . Processo/Prot: 1056148-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/435122. Comarca: Bela Vista do Paraíso. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0001063-60.2012.8.16.0053 Exibição de Documentos. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Fernando Henrique Bosquê Ramalho, Thiago Rufino de Oliveira Gomes. Apelado: Neusa de Fátima Miranda. Advogado: Júlio César Subtil de Almeida. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios Vistos. 1. Trata-se de recurso deduzido por Banco do Brasil S/A em face da sentença que julgou procedente a ação, para o fim de determinar que o requerido exiba no prazo de 30 dias os documentos relativos à conta corrente n° 349330, da agencia n° 0100 a partir de 23/03/1992, sob pena de busca e apreensão, sem prejuízo da apuração de responsabilidade por crime de desobediência. De consequência, condenou o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R$400,00 (quatrocentos reais). Em suas razões recursais sustenta a falta de interesse de agir, na medida em que o apelado recebeu cópia dos contratos no ato da negociação. Ainda insurge-se contra o valor dos honorários advocatícios, pleiteando a sua redução e por fim, requer a concessão de efeito suspensivo ao presente recurso. Foram apresentadas contrarrazões ao recurso. 2. Primeiramente, cumpre esclarecer que a questão posta merece análise imediata por parte deste relator, tornado dispensável o julgamento pelo colegiado, segundo imperatividade dos artigos 557, caput e § 1º - A do Código de Processo Civil. O recurso merece provimento parcial. Interesse de agir Quanto ao mais, é importante frisar que o interesse de agir está sempre presente quando a parte tenha a necessidade de exercer o direito de ação para alcançar o resultado que pretende, 2 relativamente à sua pretensão e, ainda mais, sempre que aquilo que se pede no processo seja útil sob o aspecto prático1. Como bem destaca José Frederico Marques, há interesse processual quando configurado o litígio, a providência jurisdicional invocada é cabível à situação concreta da lide, de modo que, o pedido apresentado ao juiz traduza formulação adequada2. Nessa linha de raciocínio, pode-se afirmar que o interesse processual decorre da relação de dois elementos: necessidade/utilidade e adequação. Necessidade/utilidade concreta de se recorrer ao judiciário para obtenção do resultado pretendido e adequação da demanda à pretensão da autora. No caso em apreço, vislumbra-se a presença dos referidos elementos. A necessidade e a utilidade estão presentes na medida em que a apelada buscou a prestação jurisdicional para o fim que colimava. A adequação também está configurada, eis que o meio processual de que se valeu era adequado para tal propósito. Ressalte-se, ainda, que a propositura da presente demanda não está condicionada à comprovação da prévia recusa extrajudicial de exibição de documentos por quem tenha o dever de exibi-los ou tampouco fica inviabilizada diante do fato de terceiro. Ocorre que, independentemente de qualquer prévia disponibilidade ou cumprimento de condição imposta, a instituição financeira tem o dever legal de não somente exibir os documentos referentes ao contrato firmado, mas também de prestar as informações solicitadas pelo consumidor de seus serviços, por força do princípio da boa fé objetiva, sendo, com isso, facultado ao interessado pleitear tal exibição em Juízo, por força do que dispõe o artigo 844, II, do Código de Processo Civil. A propósito do assunto, vale transcrever julgado do Superior Tribunal de Justiça: PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. INTERESSE DE AGIR. PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE. RECURSO ESPECIAL PROVIDO. 1 WAMBIER, Luiz Rodrigues; ALMEIDA, Flávio Renato Correia de; TALAMINI, Eduardo. Curso avançado de processo civil. 2.ed. V.1. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1999. p. 130. 2 MARQUES, José Frederico. Manual de direito processual civil. 2. ed. V. 1. São Paulo: Milenium, 1998. p. 302. 3 1. Nos termos do art. 3º do Código de Processo Civil, a prestação jurisdicional tem de ser útil, o que decorre da conjugação da necessidade concreta da atividade jurisdicional e da adequação da medida judicial pleiteada. 2. Em ação de exibição de documentos, aquele que pretende questionar, em ação principal a ser ajuizada, as relações jurídicas decorrentes de documentos em poder da parte adversa, detém interesse de agir.3 Nessa linha de raciocínio, não há que se falar em ausência de interesse processual no caso concreto, conforme reiterada jurisprudência desta Corte. Honorários Advocatícios Sustenta o apelante quanto a redução dos honorários advocatícios, sob o fundamento de que o valor de R$400,00 (quatrocentos reais) é exorbitante. Dispõe o artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, que nas causas de pequeno valor, nas de valor inestimável, naquelas em que não houver condenação ou for vencida a Fazenda Pública, e nas execuções, embargadas ou não, os honorários serão fixados consoante apreciação eqüitativa do juiz, observados o grau de zelo do profissional, o lugar da prestação do serviço, a natureza da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço (alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo terceiro). Sobre o assunto ensinam Nelson Nery Junior e Rosa Maria de Andrade Nery: "os critérios para a fixação da verba honorária são objetivos e devem ser sopesados pelo juiz na ocasião da fixação dos honorários. A dedicação do advogado, a competência com que conduziu os interesses de seu cliente, [...], a complexidade da causa, [...]".4 No caso, tem-se que, considerando o grau de zelo dos profissionais, a natureza e importância da causa, o trabalho apresentado e o tempo exigido para o seu serviço, o valor de R$ 200,00 (duzentos reais) remunera condignamente o profissional pelo trabalho apresentado neste tempo. 3 REsp 1103961/PR, Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, SEXTA TURMA, julgado em 14/04/2009, DJe 04/05/2009 4Código de Processo Civil Comentado. 5a ed. Revista dos Tribunais: São Paulo, 2001, p.410. 4 Dessa forma, reforma a r. sentença para reduzir os honorários advocatícios para o patamar de R$200,00 (duzentos reais) Do efeito suspensivo No que diz respeito aos efeitos com que são recebidos os recursos de apelação deve-se destacar, de plano, que, em se tratando de apelação manejada em face de sentença proferida em processo cautelar, em regra, o recurso deve ser recebido exclusivamente no efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, inciso IV do CPC. Contudo, os efeitos atribuídos ex lege, ou seja, diretamente do texto legal, comportam modulação pelo órgão jurisdicional, no momento em que o recurso é recebido. Em outras palavras, os efeitos legais do recebimento de um recurso podem ser modificados no caso concreto, desde que relevante a fundamentação e haja risco de lesão grave e de difícil reparação. É o que se extrai do artigo 558 do CPC, aplicável ao recurso de apelação por força de seu parágrafo único. Confira-se: Art. 558. O relator poderá, a requerimento do agravante, nos casos de prisão civil, adjudicação, remição de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, sendo relevante a fundamentação, suspender o cumprimento da decisão até o pronunciamento definitivo da turma ou câmara. Parágrafo único. Aplicar-se-á o disposto neste artigo às hipóteses do artigo 520. (grifo nosso) Portanto, na medida em que pretende o apelante a atribuição de efeito suspensivo a recurso de apelação recebido apenas no devolutivo, cabe analisar se restam presentes os requisitos necessários. Na situação sob análise, o fundamento utilizado pelo banco para requerer a atribuição de efeito suspensivo não se enquadra em nenhuma das hipóteses acima mencionadas, eis que, não é capaz de causar, por si só, lesão grave ou de difícil reparação. Daí que não se vislumbra lesão grave ou de difícil reparação a justificar a atribuição de efeito suspensivo ao apelo. 5 3 Diante disso, com fulcro no art. 557, §1°-A, do Código de Processo Civil, dou provimento parcial ao recurso, tão somente para o fim de reduzir os honorários advocatícios para R$200,00 (duzentos reais) nos termos da fundamentação. Intimem-se. Curitiba, 27 de maio de 2013. Jucimar Novochadlo Relator

0277 . Processo/Prot: 1056156-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2013/156974. Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0004772-93.2009.8.16.0058 Prestação de Contas. Agravante: Hsbc Bank

Brasil S/a - Banco Multiplo. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Teresa Celina de Arruda Alvim Wambier, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Rita de Cássia Correa de Vasconcelos, Fabrício Coimbra Chesco. Agravado: Djalma Alexandre Severino. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio César Dalmolin. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fábio Haick Dalla Vecchia. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

AGRAVO DE INSTRUMENTO 1.056.156-7, DA 2ª.VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO.AGRAVANTE: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO.AGRAVADO: DJALMA ALEXANDRE SEVERINO.RELATOR: DES. RENATO NAVES BARCELLOS.REL. SUBST.: JUIZ SUBST. EM 2.º G. FÁBIO HAICK DALLA VECCHIA.PROCESSUAL CIVIL. PRESTAÇÃO DE CONTAS. SEGUNDA FASE. AGRAVO RETIDO.INTERPOSIÇÃO. DECISÃO RECORRIDA.AUSÊNCIA DE RETRATAÇÃO. INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO.IMPOSSIBILIDADE. DECISÃO MONOCRÁTICA, ART. 557, CAPUT, DO CPC. RECURSO NÃO CONHECIDO.1. A interposição de agravo de instrumento em relação à decisão que não retrata outra, atacada por agravo retido, impede o conhecido do último recurso, o de agravo de instrumento, justamente por ausência de dano grave, na medida em que não houve nova decisão a prejudicar o recorrente.2. Agravo de instrumento não conhecido. Vistos estes autos de agravo de instrumento 1.056.156-7, oriundos da 2ª. Vara Cível da Comarca de Campo Mourão, em que é agravante HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo e agravado Djalma Alexandre Severino. PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA 1. RELATÓRIO Trata-se de agravo de instrumento interposto em face da decisão de fl. 926-TJ, proferida nos autos de prestação de contas, que rejeitou os embargos de declaração opostos face à decisão de fl. 319, que, diante da inércia da instituição financeira, determinou que as contas fossem prestadas pelo requerente, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 915, § 3º, do Código de Processo Civil. E, ainda, antes da realização da intimação do autor, intimou o agravante a exibir os documentos, com intuito de viabilizar a prestação de contas acima citada, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de aplicação do artigo 359 do referido texto legal. Nas razões do agravo, o recorrente sustenta, em síntese, que após a contestação e antes de proferida a sentença da primeira fase, as contas foram prestadas, espontaneamente, pela instituição financeira, conforme fls. 50/228- TJ, não podendo ser declarada, como foi a preclusão, devendo o erro material ser corrigido de ofício ou a requerimento da parte em qualquer tempo. É o relatório. 2. FUNDAMENTAÇÃO O caso é de decisão monocrática, nos termos do artigo 557, caput, do CPC, vez que falta pressuposto de admissibilidade do recurso. Primeiramente, mostra-se necessário uma narrativa fática do sucedido nos autos, para melhor elucidação e conclusão do julgado. Em 10/12/2012, a MM.ª juíza singular proferiu decisão interlocutória reconhecendo a ausência de prestação de contas e determinando a produção de prova pericial com o pagamento dos honorários pelo réu (fls. 662/663-TJ), decisão essa publicada em 23/1/2013 (fl. 666-TJ). A instituição financeira após peticionou apresentando os quesitos (fls. 669/671-TJ), PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA em 25/1/2013. Após, em 28/1/2013, novamente peticionou e, além de apresentar quesitos, requereu a juntada de documentos (fls. 674/923-TJ). Também, em 28/1/2013, opôs embargos de declaração (fls. 926/928-TJ), alegando que as contas foram prestadas às fls. 50/228. Em 30/1/2013, o banco interpôs agravo retido, sustentando que os requisitos para inversão do ônus da prova não estão presentes. Posteriormente, os embargos de declaração foram rejeitados (fl. 941- TJ). Essa narrativa se mostrou relevante a fim de demonstrar que em relação a uma decisão o banco interpôs, na verdade, duas modalidades de recurso de agravo, retido e de instrumento. Ocorre que é pacifico o entendimento de que após a interposição de uma modalidade de recurso a interposição de novo recurso resta precluída, pois a matéria já foi ventilada no recurso de agravo retido, o qual ainda não foi decidido. Dessa forma, é evidente a ocorrência da preclusão consumativa no caso, razão pela qual esse recurso não pode ser conhecido. Conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça não pode ser interposto contra a mesma decisão duas modalidades de recurso de agravo. Veja-se: RECURSO ESPECIAL. PROCESSO CIVIL. AGRAVO RETIDO. INTERPOSIÇÃO. DESISTÊNCIA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRECLUSÃO CONSUMATIVA. OCORRÊNCIA. 1. Não se conhece, no ordenamento recursal civil brasileiro, espécies distintas de agravo; tem-se, isto sim, diversas formas ou modalidades quanto à sua interposição. Hoje, após a reforma introduzida pela Lei n. 11.187/2005, a regra geral contida no artigo 522, caput, do Código de Processo Civil, determina seu processamento na forma retida. Excepcionou-se, todavia, aquelas hipóteses em que, se tratando de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, ou nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, será admitida a sua interposição por instrumento. 2. Ao interpor o primeiro recurso de agravo, na forma retida, correta é a conclusão de que se operou preclusão consumativa relativamente à recorribilidade da decisão interlocutória que se pretendia modificar. Portanto, mesmo ocorrendo a desistência, esta deve ser entendida como desistência ao recurso em si PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA mesmo, não quanto à sua forma. Daí, porque, a impossibilidade de conhecimento do segundo agravo, agora de instrumento. 3. Ademais, os efeitos da desistência assim se afiguram, não porque seja a hipótese exclusiva de agravo e sua conformação no direito pátrio. Dentre os efeitos produzidos pela desistência - e isso diz com qualquer espécie recursal - inclui-se a preclusão ou trânsito em julgado para o desistente, daí porque irrelevante perquirir se haveria prazo restante para nova interposição. 4. Recurso especial conhecido e provido. (REsp 866.006/PR, Rel. Ministro HÉLIO QUAGLIA BARBOSA, QUARTA TURMA, julgado em 03/04/2007, DJ 30/04/2007, p. 328) Saliente-se, também, que a interposição de agravo de instrumento em relação à decisão que não retrata outra, atacada por agravo retido, impede o conhecido do último recurso, o de agravo de instrumento, justamente por ausência de dano grave, na medida em que não houve nova decisão a prejudicar o recorrente. Além do mais, destaca-se que houve a ofensa ao princípio da unirrecorribilidade das decisões. Nesse sentido o Superior Tribunal de Justiça já se manifestou: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. PRINCÍPIO DA UNIRRECORRIBILIDADE. RECURSO POSTERIOR. DISCUSSÃO, POR VIA TRANSVERSA, DE MATÉRIA OBJETO DE RECURSO ANTECEDENTE, AINDA SOB O EXAME DESTE TRIBUNAL. INADMISSIBILIDADE. 1.- Pelo princípio da unirrecorribilidade, cada decisão só pode ser impugnada por um único recurso, de modo que não se admite o recurso interposto com o objetivo de discutir, por via transversa, matéria que já foi objeto de recurso anterior, o qual se encontra, aliás, sob julgamento desta Corte (REsp nº 1.269.897/SP). 2.- Recurso Especial a que se nega provimento. (REsp 1345490/SP, Rel. Ministro SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, julgado em 05/03/2013, DJe 02/04/2013) Dessa forma, tendo em vista a ofensa ao princípio da unirrecorribilidade e por ser cabível apenas uma modalidade do recurso de agravo, não conheço do agravo de instrumento interposto. 3. DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR Ante o exposto, com fulcro no art. 557, caput, do CPC, nego, monocraticamente, seguimento ao AI 1.056.156-7, interposto por Hsbc Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo. PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA Curitiba, 28 de maio de 2013. Fabio Haick Dalla Vecchia Juiz de Direito Substituto em Segundo Relator

0278 . Processo/Prot: 1056211-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/460329. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 0008765-48.2010.8.16.0014 Ordinária de Cobrança. Apelante: Banco Santander Brasil S/a. Advogado: César Augusto Terra, João Leonelho Gabardo Filho, Gilberto Stinglin Loth. Apelado: Catarina Toshie Ikezawa Nakagawa, Emira Konno (maior de 60 anos), Alberto Berno (maior de 60 anos), Antônio Schrega (maior de 60 anos), Elena Pena Schutz (maior de 60 anos), Aprigio Bruno Vanini (maior de 60 anos), Inez Zawadzki, Ailton Luiz da Cunha. Advogado: Thaisa Cristina Cantoni. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Revisor: Des. Renato Naves Barcellos. Despacho: Processo Suspenso

Considerando que o Supremo Tribunal Federal, em razão do Recurso Extraordinário 591.797/SP (Plano Collor I), AI 754.745/SP (Plano Collor II) e RE 626.307/SP (Planos Verão e Bresser) entendeu haver repercussão geral da matéria, determinando o sobrestamento de todos os recursos que se refiram ao objeto da repercussão geral (excetuados as ações em fase executiva/cumprimento de sentença e feitos em fase instrutória), o colegiado desta 15ª Câmara Cível, quando do julgamento da AC 727.574-3, em sessão realizada na data de 09.02.2011, ao contrário do que vinha anteriormente decidindo, houve por bem suspender, doravante, o julgamento dos recursos de apelação interpostos às sentenças que trataram dos referidos expurgos, o que aplico ao presente feito, suspendendo-o até o pronunciamento do STF. Curitiba, 24 de maio de 2013. Hayton Lee Swain Filho Desembargador Relator

0279 . Processo/Prot: 1056330-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2013/159104. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 0034614-22.2010.8.16.0014 Ordinária de Cobrança. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: Newton Dorneles Saratt, Marcos Dutra de Almeida. Apelado: Maria Madalena de Melo (maior de 60 anos), Mariana Dutra Delayte (maior de 60 anos), Silvana Mary Delayte Duarte, Olga Maria Delayte, Valdemiro Dagnoni, Alcinir Dagnoni Venturi, Isolete Teixeira, Iraci Dagnoni Frutooso, Luiz Dagnoni (maior de 60 anos), Ivani Ines Bischof (maior de 60 anos), Maria Marlene Beninca (maior de 60 anos), Alvina Gesser, Carlos Roberto Dagoni, Arlete Teresinha da Silva (maior de 60 anos), Valentin Dagnoni. Advogado: Thaisa Cristina Cantoni. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Elizabeth M F Rocha. Revisor: Des. Luiz Carlos Gabardo. Despacho: Processo Suspenso

Vistos e examinados estes autos de Apelação Cível nº 1056330-3 1. Nos autos de ação de cobrança, movida por Maria Madalena de Melo e Outros em face de Banco Bradesco S/A, este interpôs apelação da sentença que julgou procedente a demanda, condenando o réu ao pagamento ?de diferenças de índices legais de correção monetária junto aos valores que a parte autora mantinha aplicado a título de caderneta de poupança quando do Plano Collor I, limitando a incidência dos índices aplicáveis somente até o limite de NCz$ 50.000,00, alusivos às conta(s)- poupança de titularidade da(s) parte(s) autora(s), com aniversário nos meses respectivos, acrescidos de juros remuneratórios na ordem de 0,5% (meio por cento) ao mês e de índices de correção monetária definidos legalmente para aplicação mensal às cadernetas de poupança, com autorização do BACEN, para o período sucessivo, desde os eventos de aplicação de correção a menor, até o efetivo pagamento, devidamente capitalizados. Para isso, a liquidação se dará por cálculo contábil, suficiente para tanto, ressalvada a necessidade de liquidação por artigos a critério da parte autora. Deve ainda a parte requerida pagar juros moratórios, sobre o total apurado, à razão de 1% ao mês, contados a partir da citação (...)? (f. 290/ 290verso - TJ). Por fim, condenou o réu ao pagamento das custas e honorários advocatícios, estes fixados em 15% sobre o valor da condenação. Como visto, trata-se de cobrança de expurgos inflacionários não creditados em caderneta de poupança, envolvendo planos econômicos, matéria considerada de repercussão geral pelo Supremo Tribunal Federal, no âmbito do RE 591.797/SP (Plano Collor I), AI 754.745/SP (Plano Collor II) e RE 626.307/SP (Planos Verão e Bresser); daí a determinação daquela Corte para sobrestamento dos recursos respeitante à tal matéria, excetuados os feitos em execução. Não obstante a ausência de comunicação daquela Corte Superior sobre a referida determinação, os integrantes da 15ª Câmara Cível deliberaram em 09/02/2011 pela doravante suspensão do julgamento dos recursos que versem sobre tal questão, considerando o contido no expediente nº 2010.360293-2 da Presidência deste egrégio Tribunal de Justiça e o entendimento dominante das demais Câmaras de igual competência recursal. Documento assinado digitalmente, conforme MP n.° 2.200-2/2001, Lei n.° 11.419/2006 e Resolução n.° 09/2008, do TJPR/OE O documento pode ser

acessado no endereço eletrônico http://www.tjpr.jus.br Página 2 de 2 Apelação Cível nº 1056330-3 Diante disso, esta Relatora deliberou por retirar o presente da pauta de julgamento e ora determina a sua suspensão, até o pronunciamento do Supremo Tribunal Federal. Promovam-se nos boletins mensais as anotações respeitantes aos motivos da suspensão e aguarde-se em arquivo apropriado. Intimem-se. Curitiba, 03 de junho de 2013. Elizabeth M. F. Rocha, Juíza de Direito Substituta em Segundo Grau

0280 . Processo/Prot: 1056608-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/356817. Comarca: Goioerê. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0002536-22.2011.8.16.0084 Prestação de Contas. Apelante: João Carlos Teles. Advogado: Guilherme Vandresen. Apelado: Banco Itaú SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Ursula Ernlund Salaverry Guimarães. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos. 1. Trata-se de recurso de apelação cível interposto por João Carlos Teles em face de sentença que julgou parcialmente procedente o pedido inicial da Ação de Prestação de Contas, condenando o réu a prestar contas desde 09.02.2001, da conta corrente nº 00177-6 da agência 3731, no prazo de 48 horas, bem como ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixados em R$ 400,00 (quatrocentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Nas razões do recurso, sustenta, em síntese, a inocorrência da decadência quanto a débitos referentes a tarifas e serviços, com fundamento no art. 26, II, do CDC. Afirma que se tratando de prestação de contas, o prazo é o prescricional de 20 anos, nos termos do art. 177 CC/16 c/c art. 2028 CC/02. Pleiteia assim, a reforma da sentença. O banco réu apresentou contrarrazões, rebatendo as alegações recursais e pleiteando a manutenção da sentença. É, em síntese, o relatório. 2. A questão posta merece análise imediata por parte deste relator, tornado dispensável o julgamento pelo colegiado, segundo imperatividade do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil. Da decadência Alega o recorrente a inocorrência da decadência quanto a débitos referentes a tarifas e serviços, com fundamento no art. 26, II, do Código de Defesa do Consumidor. 2 Embora já tenha em oportunidades anteriores, entendido que as regras de decadência previstas no artigo 26, do Código de Defesa do Consumidor se aplicam nas ações de prestação de contas, no que se refere aos lançamentos relativos às taxas, tarifas e prêmios de seguro lançadas na conta corrente do consumidor, diante do entendimento do Superior Tribunal de Justiça sobre o assunto e, portanto, revendo a posição até então adotada, tem-se que a solução mais adequada para a matéria é que o referido dispositivo legal não incide nessas ações onde o autor busca elucidar, averiguar os lançamentos efetuados em sua conta corrente, mas sim as regras previstas no Código Civil. Sobre o assunto colacionam-se alguns arestos do Superior Tribunal de Justiça: Processual Civil. Consumidor. Agravo no recurso especial. Ação de prestação de contas. Prazo decadencial. Não-aplicação do CDC. - O art. 26 do Código de Defesa do Consumidor destina-se a vícios aparentes ou de fácil constatação e vícios ocultos, regulando a decadência, não tendo aplicação em ação de prestação de contas onde o autor, ora recorrente, busca revisar ou questionar os lançamentos efetuados em sua conta-corrente. Recurso não provido.1 "AGRAVO REGIMENTAL - RECURSO ESPECIAL - AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - LANÇAMENTOS FEITOS EM CONTA-CORRENTE - PRAZO DECADENCIAL DO ART. 26, II, DO CDC - INAPLICABILIDADE - PRECEDENTES - MANUTENÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - AGRAVO IMPROVIDO"2 AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. LANÇAMENTOS. CONTA-CORRENTE. ART. 26 DA LEI N. 8.078/90. INAPLICABILIDADE. 1. O prazo decadencial de que trata o art. 26, II e §§ 1º e 2º, da Lei n. 8.078/90 não se aplica às ações que versam sobre a decadência/prescrição do direito do correntista de revisar ou questionar os lançamentos efetuados em sua conta-corrente. 2. Recurso especial provido.3 Efetivamente, como bem decidiu esta Décima Quinta Câmara Cível, "os débitos questionados, independentemente da sua natureza, fogem das características enunciadas no art. 26, II, do CDC. Ou seja, tais 1 (AgRg nos EDcl no REsp 1011822/PR, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 16/10/2008, DJe 03/11/2008) 2 (Terceira Turma, AgRg no REsp n. 1.057.962/PR, relator Ministro Massami Uyeda, DJ de 30.9.2008). 3 STJ. decisão monocrática no REsp. n. 1.013.880-PR. Rel. Min. João Otávio de Noronha. DJ. 19/12/2008. 3 lançamentos não retratam vícios aparentes ou de fácil constatação, razão pela qual se rechaça a pretensão recursal neste aspecto"4 Assim, merece reforma esta parte da sentença, para afastar o reconhecimento da decadência do direito da parte autora impugnar taxas, tarifas e encargos lançados na sua conta corrente em período anterior aos 90 dias do ajuizamento da demanda. Da prescrição Nesta parte, sustenta o recorrente que se tratando de prestação de contas, o prazo é o prescricional de 20 anos, nos termos do art. 177 CC/16 c/c art. 2028 CC/02, e não o decenal como definiu a sentença, nos termos do art. 205 do CC/02. Nesta parte, também lhe assiste razão. Isso porque a pretensão de prestação de contas está sujeita ao prazo prescricional para o exercício das pretensões de direito pessoal, previsto no Código Civil. Sobre o tema, vale conferir: "AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. [...] CONTRATO BANCÁRIO. [...] 6.2. Prescrição - Ação de caráter pessoal - Prescrição vintenária. [...]"5. "[...] PRESTAÇÃO DE CONTAS. [...] PRESCRIÇÃO. JUROS. CÓDIGO CIVIL ART. 205. AFASTADA. PRAZO VINTENÁRIO. ART. 2028 DO CC/2002. [...]. Não ocorreu a prescrição prevista no artigo 206, §3º, IV, do Código Civil, pois a divergência apontada pela empresa mutuária nos lançamentos a débito referem-se aos juros remuneratórios e à forma de contá-los, sendo correto afirmar-se que a discussão cinge-se à própria dívida, que deveria ter sido corretamente cobrada, cuidando-se, em verdade, de ação pessoal, submetendo-se ao prazo ordinário, vintenário (Código Civil de 1916) ou decenal (Código Civil de 2002). Consoante a regra de transição constante no artigo 2028 do código atual, aplica-se o prazo do Código anterior quando no início de sua vigência (11.01.2003) haja transcorrido mais da metade do tempo estabelecido na lei revogada. [...]"6. 4 (TJPR - 15ªCCiv - Ac nº14980 - Rel. Des. Hayton Lee Swain Filho; julgado em 13.5.09) 5 TJPR - 13ª CC - AC n.º535730-2 - Rel. Des. RABELLO FILHO - Julg. 18/02/2009. 6 TJPR - 15ª CC - AC n.º546283-5 - Rel. Des. HAYTON LEE SWAIN FILHO - Julg. 04/02/2009. 4 A regra de transição prevista no art. 2028 do novo código dispõe que "serão os da lei anterior os prazos, quando reduzidos por este Código, e se, na data de sua entrada em vigor, já houver transcorrido mais da metade do tempo estabelecido na lei revogada". Analisando-se os pedidos contidos na inicial, constata-se que o autor pretende a prestação de contas relativa à conta corrente de sua titularidade, desde a abertura, no ano de 1990. Não há que se falar em prescrição decenal, prevista no Código Civil de 2002, pois a pretensão do autor originou-se antes da entrada em vigor do atual Código Civil, já tendo transcorrido mais da metade do prazo àquela data (entrada em vigor). Assim, por força do artigo 2.028 do CC/2002, é aplicável o prazo vintenário previsto no artigo 277 do CC/1916. 3. Diante disso, com fulcro no disposto no caput do art. 557, § 1º-A do Código de Processo Civil, dou provimento ao presente recurso de apelação, para afastar a decadência e reconhecer que o prazo prescricional é o vintenário, nos termos da fundamentação supra. Curitiba, 27 de maio de 2013. Jucimar Novochadlo Relato

0281 . Processo/Prot: 1056656-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2013/114020. Comarca: Coronel Vivida. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0000710-19.2010.8.16.0076 Cumprimento de Sentença. Apelante: Alcides Cavazin (maior de 60 anos), Angelo Fornari, Antoninho Baldissera, Celio Marcolina, Edmundo Adi Quadros, Enoemia Josefina Pilatti, Erasmo Eros Mozena, Ernestina Jorgina Dalla Vecchia Basetto (maior de 60 anos), Itacir Luiz Bonfate (maior de 60 anos), Genoir Barbieri, Maria Elvira Muxfeldt (maior de 60 anos), Miguel Balan (maior de 60 anos), Osmar Angelo Tibola (maior de 60 anos), Raul Barbieri (maior de 60 anos), Ricardo Gulini. Advogado: Victor Hugo Trennepohl. Apelado: Banco Itaú SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Elisângela de Almeida Kavata. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Revisor: Des. Luiz Carlos Gabardo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Em razão da decisão tomada no Superior Tribunal de Justiça, consolidou-se a jurisprudência sobre o assunto, e que deve balizar o entendimento deste Colegiado, alinhando-se à orientação emanada de que "no âmbito do Direito Privado, é de cinco anos o prazo prescricional para ajuizamento da execução individual de sentença proferida em Ação Civil Pública". Daí que a análise dos autos demonstra que a parte autora ajuizou a execução individual da sentença proferida em Ação Civil Pública depois de transcorridos mais de cinco anos da data do trânsito em julgado do título executivo judicial, circunstância que impõe confirmar o reconhecimento da ocorrência da prescrição, nos moldes aqui expostos, solução adotada pela r. sentença, sendo o recurso de apelação improcedente e contrário à jurisprudência consolidada no Superior Tribunal de Justiça, no âmbito do recurso repetitivo, sem que se cogite de ofensa aos artigos 5º, XXXVI, da CF/88 e 467, do CPC e 189, do CC. Por tal razão, nego seguimento ao recurso, o que faço com fundamento no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, ficando sob a incumbência do MM. Juiz da causa as medidas necessárias à liberação de penhora/depósito em prol das instituições financeiras rés. Intimem-se. Curitiba, 24 de maio de 2013. assinatura digi tal HAYTON LEE SWAIN FILHO DESEMBARGADOR RELATOR

0282 . Processo/Prot: 1056845-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/448530. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 0014946-07.2010.8.16.0001 Cobrança. Apelante: Hsbc Bank Brasil S/a Banco Múltiplo. Advogado: Maria Letícia Brüsch, Izabela Cristina Rücker Curi Bertoncello. Apelado: Ilse Von Lasperg. Advogado: Arnaldo de Oliveira Junior. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Despacho: Processo Suspenso

Considerando que o Supremo Tribunal Federal, em razão do Recurso Extraordinário 591.797/SP (Plano Collor I), AI 754.745/SP (Plano Collor II) e RE 626.307/SP (Planos Verão e Bresser) entendeu haver repercussão geral da matéria, determinando o sobrestamento de todos os recursos que se refiram ao objeto da repercussão geral (excetuados as ações em fase executiva/cumprimento de sentença e feitos em fase instrutória), o colegiado desta 15ª Câmara Cível, quando do julgamento da AC 727.574-3, em sessão realizada na data de 09.02.2011, ao contrário do que vinha anteriormente decidindo, houve por bem suspender, doravante, o julgamento dos recursos de apelação interpostos às sentenças que trataram dos referidos expurgos, o que aplico ao presente feito, suspendendo-o até o pronunciamento do STF. Curitiba, 24 de maio de 2013. Hayton Lee Swain Filho Desembargador Relator

0283 . Processo/Prot: 1056972-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2013/158849. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 0077222-64.2012.8.16.0014 Revisão de Contrato. Agravante: Banco Itaú Sa. Advogado: Juliano Ricardo Schmitt, Jorge André Ritzmann de Oliveira, Iandra Dos Santos Machado. Agravado: Imperador Vigilancia SC Ltda. Advogado: Fábio Loureiro Costa. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

ESTADO DO PARANÁ AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.056.972-1Agravante : Banco Itaú Sa.Agravado : Imperador Vigilância SC Ltda.I - Trata-se de agravo de instrumento contra o seguinte despacho proferido na ação revisional de contrato bancário proposta pelo agravado em face do banco agravante (f. 15): "Primeiramente, tendo em vista que não há nos autos determinação para apresentação dos documentos solicitados no pedido inicial, determino a intimação do banco réu para que o faça no prazo de 10 (dez) dias, a fim de facilitar a defesa da parte autora, ante a inversão do ônus da prova deferida na seq.8.1." Alega-se que: a) "considerando que o agravado e o agravante estão em condições semelhantes de produção de prova, em especial eventual prova documental, não há justificativas para a inversão do ônus da prova, inclusive poderá implicar na produção de prova negativa ao agravante, o

que se afigura ilegal"; b) o agravado não é destinatário final dos serviços bancários; c) deve ser afastada a determinação de exibição incidental de documentos, já que eles foram disponibilizados ao agravado ou, então, poderia ter realizado a solicitação ao banco, desde que efetuado o pagamento da segunda via. Pede, assim, o provimento do recurso "a fim de reformar a respeitável decisão agravada, afastando a inversão do ônus da prova e excluindo a instituição financeira da responsabilidade de trazer aos autos os documentos pleiteados pelo ora agravado". II - O recurso merece ser julgado por decisão monocrática nos termos do artigo 557, caput, do CPC. 1. Admissibilidade. 2 Como constou na decisão ora agravada, a inversão do ônus da prova foi objeto de apreciação pelo despacho de f. 83, contra o qual não consta tenha havido recurso por parte do ora agravante. Deste modo, o pedido de que seja afastada a inversão do ônus da prova não pode ser conhecido, pois o despacho agravado apenas sobre ela se referiu como providência já determinada anteriormente, sem que tenha sido imposta pelo despacho atacado. 2. Pedido incidental de exibição de documentos. Sem razão o agravante ao pedir a reforma da decisão agravada que determinou a exibição incidental dos documentos indicados pelo autor na petição inicial. A exibição incidental de documentos é respaldada pelo art. 355 do CPC, que dispõe que "O juiz pode ordenar que a parte exiba documento ou coisa, que se ache em seu poder". Para ser deferida, exige o artigo 356 do CPC que o pedido formulado pela parte contenha: I - a individuação, tão completa quanto possível, do documento ou da coisa; II - a finalidade da prova, indicando os fatos que se relacionam com o documento ou a coisa; III - as circunstancias em que se funda o requerente para afirmar que o documento ou a coisa existe e se acha em poder da parte contrária. Assim, no pedido de exibição formulado de forma incidental na ação de conhecimento, a parte autora deverá individualizar o objeto do seu pedido, evidenciando sua utilidade como meio de prova e justificar as circunstâncias que indiquem estar o documento ou coisa na posse da parte requerida. No caso, o autor especificou na petição inicial, de maneira satisfatória, a conta-corrente e o período que pretende sejam exibidos os contratos e extratos da conta-correte de nº 35.275-1 da agência 073, ainda do Banco Banestado, desde o ano de 1993, conforme se vê dos extratos de fs. 53/67. A utilidade dos documentos também se faz presente, uma vez que é com eles que o agravado poderá demonstrar as 3 ilegalidades que alega terem sido cometidas pelo agravante quando da movimentação de sua conta corrente. Além disso, diversamente do alegado pelo agravante, desnecessária a prova da negativa de entrega dos documentos na via administrativa como condição ao exercício do direito de ação, direito este, aliás, decorrente do artigo 5º, inciso XXXV da Constituição Federal, bem como não pode a parte obrigada à exibição condicioná-la ao pagamento, pelo correntista, de custos administrativos com a segunda via dos documentos. Deste modo, é de se manter a decisão agravada que determinou ao agravante a exibição dos documentos pedidos pelo autor/agravado. III - Diante do exposto, conheço em parte do recurso e, na parte conhecida, nos termos do artigo 557, caput, do CPC, nego seguimento por ser de manifesta improcedência. Publique-se. Curitiba, 21 de maio de 2013. Des. HAMILTON MUSSI CORRÊA Relator

0284 . Processo/Prot: 1057000-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2013/155506. Comarca: Paranacity. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0000133-74.2013.8.16.0128 Prestação de Contas. Agravante: Adriana Moreira da Silva. Advogado: Claudemir Sérgio Santoro. Agravado: Banco Bradesco SA. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos. 1. Trata-se de agravo de instrumento interposto por Adriana Moreira da Silva contra decisão proferida nos autos de Ação de Prestação de Contas que determinou a juntada de documentos e certidões para análise da concessão da assistência judiciaria gratuita. Nas razões de recurso, o agravante sustenta em síntese, que não possui condições financeiras de arcar com as custas processuais da presente demanda. Com efeito, pleiteou o benefício em consonância com a lei nº1060/50. 2. O recurso não merece conhecimento. Conforme preceitua o art. 525, I do Código de Processo Civil, "a petição de agravo de instrumento será instruída com cópia obrigatória da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado." Da análise dos requisitos e pressupostos de admissibilidade do presente recurso, verifica-se que este, não merece conhecimento. Verifica-se que o agravante não atendeu os requisitos da petição de agravo de instrumento, como preceitua o art. 525, inciso I do Código de Processo Civil. De modo a deixar de instruir o processo com cópia da decisão agravada, certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado. 2 Nesse sentido já houve manifestação do Superior Tribunal de Justiça: "PROCESSUAL CIVIL. FORMAÇÃO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO NA ORIGEM. PEÇA ESSENCIAL INCOMPLETA. ALEGAÇÃO DE QUE HOUVE JUNTADA DA CÓPIA INTEGRAL DOS AUTOS. VERIFICAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 7/STJ. 1. Segundo disposto no art. 525, I, do CPC, a cópia da decisão agravada constitui documento obrigatório para a formação do instrumento, pelo que a sua ausência importa o não conhecimento do recurso de agravo. 2. Na espécie, o Tribunal de origem consignou que a decisão agravada foi juntada de forma incompleta pelo agravante, porquanto faltantes partes importantes para análise do feito. Assim, a alegação de que houve juntada da cópia integral dos autos, importa análise de matéria fático-probatória, o que é vedado nesta seara recursal, ante o óbice da Súmula 7/STJ.3. Agravo regimental não provido."1 "PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ART. 525 DO CPC. AUSÊNCIA DE PEÇA OBRIGATÓRIA. DEFICIÊNCIA NA INSTRUÇÃO. CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. PRECEDENTES. 1. A certidão de intimação da decisão agravada é peça obrigatória na formação do agravo de instrumento, conforme determinação do Art. 525, I, do CPC. 2. A mensagem eletrônica enviada por seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, destinada a auxiliar os advogados no acompanhamento das causas, não constitui meio hábil para suprir a certidão de intimação, peça obrigatória para comprovar a tempestividade do agravo de instrumento. Precedentes. 3. Agravo regimental a que se nega provimento."2 No mesmo sentido este tribunal: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA OBRIGATÓRIA. ART. 525, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DEFEITO NA FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO/ SUBSTABELECIMENTOS DA PARTE AGRAVADA. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. Incumbe ao Agravante o ônus de instruir o 1 STJ. AgRg no Resp 1366661 / CE. Rel. Min. Mauro Campbell Marques. DJ 23.04.2013. 2 STJ. AgRg no AResp 256293 / RS. Rel. Min. Antonio Carlos Ferreira. DJ 27.02.2013 3 recurso com todas as peças exigidas no art. 525 do Código de Processo Civil, pena de não conhecimento. RECURSO NÃO CONHECIDO."3 No caso, o agravante fez a transcrição do conteúdo da decisão agravada na petição de agravo de instrumento, contudo não é possível afirmar com segurança que a decisão foi proferida exatamente da forma exposta. Diante disso, ausente documentos indispensáveis ao seu conhecimento, é de se negar seguimento ao presente agravo. 3. Assim, diante da manifesta inadmissibilidade deste recurso, e em conformidade com o que determina o caput do artigo 557 do Código de Processo Civil, nega-se seguimento ao presente agravo de instrumento. Intimem-se. Curitiba, 27 de maio de 2013. Jucimar Novochadlo Relator 3 TJPR. AI 883.672-8. 11ª Câmara Cível. Rel. Vilma Régia de Ramos rezende. DJ 01/08/2012

0285 . Processo/Prot: 1057025-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2013/156574. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0012651-11.2008.8.16.0019 Revisão de Contrato. Agravante: Banco Itaucard Sa. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, Leonardo de Almeida Zanetti, Danielle Baptista. Agravado: Carlos Roberto Palermo. Advogado: Pedro Henrique de Souza Hilgenberg, Paulo Roberto Hilgenberg, Gislaine do Rocio Rocha. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos e examinados estes autos de agravo de instrumento n.º 1.057.025-1 (NPU 0017583-26.2013.8.16.0000), da Comarca de Ponta Grossa - 2ª Vara Cível, em que é agravante BANCO ITAUCARD S/A, e agravado CARLOS ROBERTO PALERMO. I - Trata-se de agravo de instrumento interposto contra a decisão de f. 42-TJ, exarada pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Ponta Grossa, nos autos de ação revisional, em fase de cumprimento de sentença, n.º 951/2008 (NPU 0012651-11.2008.8.16.0019), que Carlos Roberto Palermo move em face de Banco Fininvest S/A, pela qual nomeou perito, fixou os honorários periciais e impôs o pagamento à instituição financeira, no prazo de 05 (cinco) dias, sob o fundamento de "[...] que foi determinada em sentença a realização de liquidação por arbitramento [...]." (f. 42-TJ). O agravante sustenta, em síntese, é desnecessária a liquidação por arbitramento, uma vez que o agravado requereu o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar seus cálculos, bem como que os valores podem ser obtidos por simples cálculo aritmético, em razão de sua pequena complexidade. 2 Aduz, alternativamente, caso mantida a liquidação por arbitramento, "[...] que o Agravado foi quem requereu a produção de prova pericial, devendo assim arcar com os honorários periciais, conforme previsões legais e a dominante jurisprudência, não devendo [...] assumir tal ônus, logo que em nenhum momento requereu prova pericial." (f. 08-TJ), nos termos do que dispõe o artigo 33, do Código de Processo Civil. Com base nesses fundamentos, requer o provimento integral do recurso, para que não seja realizada a perícia, de modo que "[...] a liquidação prossiga por simples cálculos, ou ainda, se não isso, que o ônus financeiro da perícia seja incumbido ao Agravado [...]." (f. 08-verso-TJ). Postula, ainda, a concessão de efeito suspensivo. É o relatório. Decido. II - Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço do recurso. A sistemática processual vigente estabelece que se a decisão estiver em confronto com a jurisprudência dominante de Tribunal Superior, pode o Relator dar provimento ao recurso, independentemente de manifestação de órgão colegiado (art. 557, § 1º-A, do CPC). É o que ocorre no caso dos autos. O MM. Juiz determinou que se realizasse liquidação por arbitramento, sob o fundamento de que assim constou da sentença. A decisão comporta reforma. Com efeito, de acordo com o entendimento contido na 3 súmula n.º 344, do Superior Tribunal de Justiça, "A liquidação por forma diversa da estabelecida na sentença não ofende a coisa julgada." Logo, o simples fato de ter constado na sentença que a liquidação seria feita por arbitramento não obsta que o julgador determine outra forma de apuração, que melhor se amolde às peculiaridades do caso concreto. E, na hipótese dos autos, após juntada dos documentos pela instituição financeira, o autor requereu o prazo de 30 (trinta) dias para elaboração de planilha de cálculo (petição de f. 41-verso-TJ, f. 197 dos autos originários). Nesse contexto, ao menos por ora, ainda não se mostra pertinente a realização de perícia, pois nem sequer foi instaurada controvérsia acerca dos valores devidos. Pode ser que, eventualmente, a instituição financeira venha a concordar com o cálculo a ser apresentado pelo autor, e a perícia se torne desnecessária. Ademais, esta 15ª Câmara Cível já decidiu, reiteradas vezes, que o cumprimento de sentença, em casos semelhantes, deve ser feito por mero cálculo, nos termos do art. 475-B, do Código de Processo Civil, como se vê dos seguintes precedentes: "AGRAVO DE INSTRUMENTO AÇÃO REVISIONAL CUMPRIMENTO DE SENTENÇA APURAÇÃO DO VALOR DA CONDENAÇÃO LIQUIDAÇÃO DESNECESSIDADE COMPLEXIDADE TÉCNICA INEXISTÊNCIA CÁLCULO ARITMÉTICO POSSIBILIDADE EXEGESE DO ART. 475-B DO CPC PERÍCIA DESNECESSIDADE. Agravo de Instrumento 4 desprovido." (TJPR - 15ª C.Cível - AI 851870-7 - Pato Branco - Rel.: Elizabeth M F Rocha - Unânime - J. 15.02.2012). "PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE MÚTUO HABITACIONAL. LIQUIDAÇÃO DO JULGADO. FORMA. OFENSA À COISA JULGADA. INOCORRÊNCIA. SUMULA 334 DO STJ. LIQUIDAÇÃO POR ARBITRAMENTO. DESNECESSIDADE. CERCEAMENTO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA. 1. A menção à liquidação do julgado em decisão da fase cognitiva não impede a execução na forma do artigo 475-B do CPC, ou seja, mediante simples cálculos do credor. Inteligência da súmula 334 do STJ. 2. "Uma vez traçadas as diretrizes para a elaboração da conta,

dependendo a determinação do valor da condenação apenas de cálculo aritmético, aplica- se o disposto no artigo 475-B do CPC,, sendo possível que o juiz se valha do contador judicial, para dirimir dúvidas, sem que isto implique em liquidação por arbitramento". Precedentes da Câmara. 3. A adoção do cumprimento de sentença na forma do artigo 475-B do CPC não configura cerceamento de defesa, porquanto subsista a possibilidade de o executado lançar mão de competente impugnação ao cumprimento de sentença. Agravo de Instrumento não provido." (TJPR - 15ª C.Cível - AI 766463-3 - Londrina - Rel.: Jucimar Novochadlo - Unânime - J. 18.05.2011). Assim, o recurso comporta provimento, para determinar que a apuração da importância devida seja feita mediante simples cálculo aritmético (art. 475-B, do Código de Processo Civil). No entanto, deve ser ressalvado, desde logo, que após a apresentação dos cálculos, se o MM. Juiz entender necessária a realização de perícia, será perfeitamente possível que determine a sua produção, notadamente se 5 houver impugnação da instituição financeira. III - Em face do exposto, com base no art. 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, dou provimento ao presente agravo de instrumento, a fim de determinar que a apuração da importância devida seja feita mediante simples cálculo aritmético, sem prejuízo de, após a apresentação dos cálculos, o MM. Juiz determinar a realização de perícia contábil, caso necessária. IV - Remeta-se cópia da presente decisão ao juízo de origem, via sistema "Mensageiro". V - Intimem-se. VI - Oportunamente, baixem. Curitiba, 17 de maio de 2013. LUIZ CARLOS GABARDO Relator

0286 . Processo/Prot: 1057553-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/342170. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 0035247-67.2009.8.16.0014 Cobrança. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: Marcos Cibischini do Amaral Vasconcellos, Gilberto Pedriali, César Augustus Cypriano Masiero. Apelado: Gilmar Schiavoni, Daniele Romanini Miksza, Antonio Farias Xavier (maior de 60 anos), Carlos Augusto Leandro (maior de 60 anos), Itamar Tavarez da Silva (maior de 60 anos), Enerstina Ramalho Manzani (maior de 60 anos), João Corso (maior de 60 anos), Zenilde Tomazelli Bazzoti (maior de 60 anos), Angelina Zandoso Cordeiro (maior de 60 anos). Advogado: Thaisa Cristina Cantoni. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa. Despacho: Devolvo os Autos Para os Devidos Fins.suspensão poupança

Vistos. 1. O presente recurso deve ser suspenso, em virtude da similitude com questão de repercussão geral que aguarda julgamento no Excelso Supremo Tribunal Federal. Com efeito, o Supremo Tribunal Federal determinou o sobrestamento dos recursos referentes aos expurgos inflacionários correspondentes aos planos Bresser, Verão, Collor I e Collor (RE 626.307/SP, RE 591.797/SP, AI 754.745/SP), com exceção daqueles que se encontrem em fase de cumprimento de sentença e em fase instrutória. Além disso, mediante o Ofício-Circular nº 116/2010, de 02.12.2010, o Excelentíssimo Presidente do Tribunal de Justiça do Paraná, noticiou-se as decisões proferidas nos Recursos Extraordinários de nº 626.307- SP, 591.797-SP e 583.468-SP (publicadas no Diário da Justiça da União em 31/08/2010, 1º/09/2010 e 30/11/2010, respectivamente), em trâmite no STF, que versam sobre a mesma matéria discutida nos autos, quais sejam, os expurgos inflacionários do Plano Bresser, Verão, Collor I e/ou II. Dessa forma, considerando-se que o caso dos autos subsume-se à hipótese de suspensão, a despeito da falta de comunicação da medida pelo Pretório Excelso, e em conformidade com entendimento das demais câmaras especializadas deste Egrégio Tribunal1, esta 15ª Câmara Cível entende por bem suspender o julgamento dos referidos recursos. 3. Diante disso, suspende-se o julgamento do presente recurso, até o pronunciamento do Supremo Tribunal Federal acerca das questões nele versadas. Intimem-se. Curitiba, 27 de maio de 2013. Jucimar Novochadlo Relator 1 TJPR - 16ª C.Cível - EDC 0703621-5/01 - Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Des. Shiroshi Yendo - Unânime - J. 19.01.2011

0287 . Processo/Prot: 1057557-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/350888. Comarca: Pato Branco. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0001172-10.2007.8.16.0131 Embargos do Devedor. Apelante: Brascopper Cbc Brasileira de Condutores Ltda. Advogado: Fábio Martins, Álvaro César Sabbi. Apelado: Antonio Luiz Piacentini Ruzza, Darci Recalcati. Advogado: Marciele Andrea Hennig. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fábio Haick Dalla Vecchia. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

APELAÇÃO CÍVEL 1.057.557-8, DA 2.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PATO BRANCO APELANTE: BRASCIOOER CBC BRASILEIRA DE CONDUTORES LTDA.APELADO: ANTONIO LUIZ PIACENTINI E OUTRO RELATOR: DES. RENATO NAVES BARCELLOS RELATOR: JUIZ SUBST. EM 2.º GRAU FÁBIO HAICK DALLA VECCHIAPROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL.EMBARGOS DO DEVEDOR.IMPENHORABILIDADE. VEÍCULOS. ART. 649, V, DO CPC. UTILIZAÇÃO. LABOR. PROVA CONSISTENTE. SENTENÇA. MANUTENÇÃO.HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.CONDENAÇÃO. PEDIDO. AUSÊNCIA CONDENAÇÃO DEVIDA. SÚMULA 256, STF.MINORAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. AFASTAMENTO. DECISÃO MONOCRÁTICA. RECURSO PROVIDO EM PARTE.1. RELATÓRIO PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA Trata-se de recurso de apelação cível interposto em face da sentença proferida nos autos de embargos do devedor, que julgou procedentes o pedido inicial, para o fim de reconhecer a impenhorabilidade dos veículos dos embargantes. Por fim, a sentença condenou a parte embargada no pagamento de custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios, os quais fixou em R$ 1.500,00, com fulcro no art. 20, §4.º, do CPC. Nas razões da apelação cível (fls. 185/194), a apelante alega, em síntese, que: a) "os apelados deveriam ter comprovado que os veículos eram imprescindíveis para o exercício de suas profissões"; b) a sentença é extra petita, vez que não houve requerimento de condenação do apelante em honorários advocatícios e, caso não seja este o entendimento, requer a redução da verba honorária, c) impossibilidade da condenação por litigância de má-fé. Não foram apresentadas contrarrazões (fl. 200vs). É o relatório. 2. FUNDAMENTAÇÃO Presentes os pressupostos de admissibilidade, conhece-se do apelo. Impenhorabilidade dos veículos Segundo a apelante, os recorrentes não comprovaram serem os veículos essenciais para a atividade econômica dos apelados, devendo ser reformada a r. sentença, para o fim de manter a penhora. Pois bem. A impenhorabilidade fundada no art. 649, V, do CPC, deve vir lastreada em prova induvidosa de que o objeto do gravame judicial é indispensável ao exercício da atividade laboral do devedor. No caso, a empresa Sistel expôs sobre a necessidade do uso dos veículos para as atividades laborativas dos apelados na PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA empresa, vez que realizam trabalhos de "instalações e manutenções de redes elétricas no interior da região Oeste e Sudeste do Estado do Paraná" (fl. 14). Ainda, o Sr. Otto Eckert, em seu depoimento, afirmou ter contato com o senhor Darci, pois faz muito tempo que não fala com o senhor Antonio, e que ambos são eletricistas e precisam do veículo para levar as ferramentas do serviço e não sabe informar se eles possuem outros bens. Também, do depoimento do Sr. Luiz Szepainski, que é eletricista, como os apelados, e trabalhava com eles, tem-se que os apelados trabalhavam para a Sistel. Ainda, "que o Antonio tinha um gol amarelado e o Darci um gol branco; que durante a semana os carros eram utilizados apenas para serviços; que ele está trabalhando em Amperé em uma outra equipe; que não sabe informar sobre a dívida com a Brascooper; que eram empregados da Sistel, precisam viajar para realizar as instalações; que o serviço apenas pode ser prestado com veículo, não tem como realizar de moto; que para construir as redes eles faziam buracos, para após o caminhão trazer os postes; que nos carros eram levados os materiais para fazer as instalações das redes elétricas". Dessa forma, observa-se que os veículos penhorados são utilizados para o serviço dos apelados, consistindo na impenhorabilidade prevista no inciso V, do art. 649, do CPC. Nesse sentido, é a jurisprudência desta Corte: EMBARGOS À EXECUÇÃO SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA - RECONHECIMENTO DA IMPENHORABILIDADE DO VEÍCULO UTILIZADO NO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DO EXECUTADO CONJUNTO PROBATÓRIO NESSE SENTIDO EXEGESE DO INC. V DO ART. 649 DO CPC SENTENÇA MANTIDA. Apelação desprovida. (TJPR - 15ª C.Cível - AC 882228-6 - Maringá - Rel.: Elizabeth M F Rocha - Unânime - J. 25.7.2012) Assim, a r. sentença no tocante à impenhorabilidade deve ser mantida, pois os veículos são essenciais para a realização do labor dos apelados. PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA Honorários advocatícios O apelante afirma que não houve pedido de condenação em honorários advocatícios, razão pela qual a sentença deve ser reformada, excluindo tal condenação. Ocorre que o Supremo Tribunal Federal, na Súmula 256, pacificou o entendimento: É DISPENSÁVEL PEDIDO EXPRESSO PARA CONDENAÇÃO DO RÉU EM HONORÁRIOS, COM FUNDAMENTO NOS ARTS. 63 OU 64 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. Portanto, não é necessário pedido expresso para ocorrer a condenação em honorários advocatícios, não ensejando, dessa maneira, nulidade ou motivo para reforma da r. sentença. Por fim, caso não fosse o entendimento de exclusão da verba honorária, o apelante requereu a redução dos honorários advocatícios fixados em R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais). Para se chegar a uma quantia equânime de honorários advocatícios, o magistrado deve sopesar os critérios fixados nas alíneas "a", "b" e "c", do § 3.º, do artigo 20 do CPC, quais sejam, "a) o grau de zelo do profissional; b) o lugar da prestação de serviço; c) a natureza e importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço". Nesse passo, sem perder de vista que o trabalho do advogado deve ser remunerado condignamente, adota-se o entendimento manifestado pelo Ministro Cesar Asfor Rocha, no julgamento do Recurso Especial 312.520/AL, em que se afirma que "a verba honorária fixada ?consoante apreciação equitativa do juiz' (art. 20, § 4º/CPC), por decorrer de ato discricionário do magistrado, deve traduzir-se num valor que não fira a chamada lógica do razoável, pois em nome da equidade não se pode baratear a sucumbência, nem elevá-la a patamares pinaculares". PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA De tal modo, no caso concreto, o valor fixado está em consonância com o trabalho despendido pelo patrono dos apelados, não merecendo reforma. Por fim, cabe ressaltar o descompasso da imposição da multa por litigância de má-fé, diante da realidade dos autos. O excessivo rigor da decisão não se justifica, mesmo porque não se vislumbra, de forma patente, o malefício mencionado pela julgadora. Houve apenas pedido não acolhido, o que não se traduz em manifesta má-fé. Portanto, o provimento do recurso é parcial, apenas para se afastar a litigância de má-fé, imposta no julgamento dos embargos de declaração. 3. DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR Ante o exposto, com fulcro no art. 557, caput, e § 1.º-A, do CPC, dou, monocraticamente, parcial provimento à AP 1.057.557-8, interposta por Brascooper CBC Brasileira de Condutores Ltda., apenas para se afastar a litigância de má-fé, imposta no julgamento dos embargos de declaração. Curitiba, 3 de junho de 2013. Fabio Haick Dalla Vecchia Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau Relator

0288 . Processo/Prot: 1057587-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/450812. Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Regional de Mandaguaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0001180-17.2011.8.16.0108 Cumprimento de Sentença. Apelante: Espólio de Antonio Gomes de Ataide. Advogado: Fábio Stecca Cioni, Leandro Depieri. Apelado: Banco Banestado SA. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, Renata Cristina Costa. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Revisor: Des. Luiz Carlos Gabardo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Em razão da decisão tomada no Superior Tribunal de Justiça, consolidou-se a jurisprudência sobre o assunto, e que deve balizar o entendimento deste Colegiado, alinhando-se à orientação emanada de que "no âmbito do Direito Privado, é de cinco anos o prazo prescricional para ajuizamento da execução individual de sentença proferida em Ação Civil Pública". Daí que a análise dos autos demonstra que a parte autora ajuizou a execução individual da sentença proferida em Ação Civil Pública depois de transcorridos mais de cinco anos da data do trânsito em julgado do título

executivo judicial, circunstância que impõe confirmar o reconhecimento da ocorrência da prescrição, nos moldes aqui expostos, solução adotada pela r. sentença, sendo o recurso de apelação improcedente e contrário à jurisprudência consolidada no Superior Tribunal de Justiça, no âmbito do recurso repetitivo. Por tal razão, nego seguimento ao recurso, o que faço com fundamento no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, ficando sob a incumbência do MM. Juiz da causa as medidas necessárias à liberação de penhora/depósito em prol das instituições financeiras rés. Intimem-se. Curitiba, 23 de maio de 2013. assinatura digital HAYTON LEE SWAIN FILHO DESEMBARGADOR RELATOR

0289 . Processo/Prot: 1057837-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/351468. Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 0005373-57.2011.8.16.0017 Exibição. Apelante: Itaú Unibanco Sa. Advogado: Bruna Marcantonio Farah, Lauro Fernando Zanetti. Apelado: Jurandir Galvão. Advogado: Paola de Almeida Petris. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fábio Haick Dalla Vecchia. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

APELAÇÃO CÍVEL 1.057.837-1, DA 7.ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ.APELANTE: ITAÚ UNIBANCO S.A.APELADO: JURANDIR GALVÃO RELATOR: DES. RENATO NAVES BARCELLOS REL. SUBST.: JUIZ SUBST. EM 2.º GRAU FÁBIO HAICK DALLA VECCHIA.APELAÇÃO CÍVEL. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. INTERESSE DE AGIR CONFIGURADO. DESNECESSIDADE DE ESGOTAMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA.PRAZO PRESCRICIONAL VINTENÁRIO.PRETENSÃO PRESCRITA EM PARTE.PRESUNÇÃO DE VERACIDADE.IMPOSSIBILIDADE. BUSCA E APREENSÃO.HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. MINORAÇÃO.CABIMENTO. DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO PARCIALMENTE. Vistos estes autos de apelação cível 1.057.837-1 da 7.ª Vara Cível do Foro Central da comarca da Região Metropolitana de Maringá, em que é apelante Itaú Unibanco S.A. e apelado Jurandir Galvão. 1. RELATÓRIO Trata-se de apelação cível interposta em face da sentença (mov. 87.1), proferida nos autos de ação cautelar de exibição de PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA documentos, que julgou procedente o pedido inicial, determinando ao banco a exibição dos documentos propugnados na inicial, fixando a sanção do art. 359 do Código de Processo Civil, para o caso de descumprimento. Ainda, a sentença condenou-o ao pagamento das despesas processuais e honorários de advogado da parte autora, fixando-os em R$ 300,00 (trezentos reais). Inconformado, o banco interpôs recurso de apelação cível (mov. 107.1) alegando, em síntese, que: a) o autor da demanda não tem interesse de agir; b) não houve qualquer manifestação na sentença sobre a prescrição, sendo o caso de se reconhecer a prescrição quinquenal do art. 27 do CDC, e, caso não reconhecido aquele prazo, seja de se aplicar, subsidiariamente, a prescrição decenal do art. 205 do Código Civil; c) não houve pagamento de tarifas, pelo autor, para a exibição, além do que já ocorreu a exibição por meio do fornecimento de extratos; d) estão ausentes os requisitos para concessão da medida; e) é inaplicável a presunção do art. 359 do CPC ao caso de não exibição; f) é cabível a minoração dos honorários advocatícios. O recurso foi recebido em ambos os efeitos (mov. 113.1). As contrarrazões foram apresentadas pelo apelado (mov. 118.1). É o relatório. 2. FUNDAMENTAÇÃO. Conheço do recurso de apelação, pois presentes os pressupostos de admissibilidade. 2.1. Do interesse de agir O apelante afirma a falta interesse de agir do apelado, pois os documentos poderiam ser pedidos de forma administrativa, e que não se recusou em fornecer tais documentos. PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA Pois bem. Havendo dúvidas a respeito de lançamentos e saques levados a efeito na conta-corrente, conta-poupança, ou qualquer outro contrato bancário, é plenamente possível que o banco seja compelido a exibir os extratos da conta-corrente ou conta poupança e de qualquer contrato realizado entre as partes, que deram origem aos lançamentos e saques, possibilitando ao correntista a análise dos contratos, lançamentos e débitos de sua movimentação financeira junto ao banco, sem ser cobrado qualquer tipo de taxa pelo serviço. Assim, sendo o documento comum às partes e estando em poder do banco, resta configurado o interesse de agir na ação de exibição de documentos com base no artigo 844, II, do CPC. Além disso, é desnecessária a prova da negativa de entrega dos documentos na via administrativa porque o interesse de agir na medida cautelar de exibição de documentos decorre da pretensão de se questionar as relações jurídicas advindas de tais contratos, em futura ação principal. O artigo 844 do CPC nada exige para o procedimento preparatório de exibição judicial, apenas elencando as hipóteses em que é admitido. A propósito: "AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO - MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - INTERESSE DE AGIR - EXISTÊNCIA - DECISÃO AGRAVADA MANTIDA - IMPROVIMENTO. 1.- A jurisprudência desta Corte pacificou-se no sentido de que o consumidor possui interesse de agir na propositura de ação de exibição de documentos, objetivando, em ação principal, discutir a relação jurídica deles originada. 2.- O agravante não trouxe nenhum argumento capaz de modificar a conclusão do julgado, a qual se mantém por seus próprios fundamentos. 3.- Agravo Regimental improvido. (STJ, AgRg no AREsp 73761 / DF AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL 2011/0262934-6, Rel. Ministro SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, julgado em 16/02/2012, DJ. 12/03/2012)" Ainda, cumpre mencionar que não se admite a exigência de esgotamento das esferas administrativas como condição ao exercício do direito de ação, direito este, aliás, decorrente do artigo 5º, inciso XXXV da PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA Constituição Federal. Esse entendimento é pacífico perante esta 15.ª Câmara Cível, nem mesmo ser o caso de pagamento de taxas para tal fim. Logo, sem razão o recorrente. 2.3. Da prescrição O recorrente pugna pelo reconhecimento de prazo prescricional da pretensão do autor, seja ele o quinquenal, do art. 27 do CDC ou, subsidiariamente, que se reconheça a prescrição decenal do art. 205 do Código Civil na espécie. Possui razão, em parte. Por se tratar de matéria de ordem pública, pode-se, neste grau de jurisdição, apreciar-se a questão, sem se verificar a supressão de instância, no que toca à alegada prescrição. Nesse sentido os Tribunais Superiores: "Entendimento desta Corte no sentido de que apesar das matérias de ordem pública não serem passíveis de preclusão, tal não ocorre na hipótese em que há decisão a respeito dos referidos temas em anterior exceção de pré-executividade, sem a interposição do recurso cabível pela parte interessada. Precedentes: AgRg no REsp 1098487/ES, Rel. Min. Sidnei Beneti, Terceira Turma, DJe de 9.9.2011; AgRg no Ag 1395964/SC, Rel. Min. Benedito Gonçalves, Primeira Turma, DJe de 16.8.2011" (REsp 1267614/PR, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 11/10/2011, DJe 18/10/2011). O banco deve guardar os documentos de cada correntista, não indefinidamente, mas até que se escoe o prazo prescricional para propositura da ação de exibição de documentos que, no caso, é o de 20 anos previsto no artigo 177 do Código Civil de 1916, em observância ao artigo 2.028 do atual Codex, porque, quando este entrou em vigor, havia transcorrido mais da metade do prazo prescricional vintenário. No caso, como a ação foi proposta em 15/3/2011 (mov. 1.2) e se pretende a exibição de documentos do período compreendido entre PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA janeiro de 1989 até dezembro de 2001, há que se reconhecer a prescrição da pretensão inicial em relação ao período anterior a 15/3/1991. Portanto, acolhe-se, em parte, o pleito de reconhecimento de prescrição da pretensão do autor. 2.4. Das tarifas e emissão de extratos bancários A alegação de que o autor poderia obter os documentos por simples pedido administrativo, com o pagamento das taxas devidas, não se sustenta. No caso, pode-se dizer que o interesse processual decorre da relação de dois elementos: necessidade/utilidade e adequação. Necessidade/utilidade concreta de se recorrer ao judiciário para obtenção do resultado pretendido e adequação da ação à pretensão do autor. Partindo-se dessa premissa, na espécie, o autor tem interesse de agir, porquanto se vislumbra a presença dos referidos elementos. A necessidade e a utilidade são patentes, pois ele precisava da prestação jurisdicional para o fim desejado, conhecimento do documento comum. A adequação também está configurada, já que se valeu do meio processual adequado para tal propósito. Por oportuno, note-se que a propositura da demanda não está condicionada à comprovação da prévia recusa extrajudicial de exibição de documentos por quem tenha o deve de exibi-los, nem tampouco pagamento, por parte do autor, das respectivas tarifas. Ainda, conforme a jurisprudência unânime deste Tribunal, o envio regular de documentos pela instituição financeira, não afasta o dever de exibi-los judicialmente. Nesse sentido: TJPR - 15.ª C. Cível - ac. 868.246- 2 - Londrina - Rel.: Hayton Lee Swain Filho - Unânime - j. 28/3/2012. Logo, independentemente de qualquer prévia disponibilidade ou cumprimento de condição imposta, a instituição financeira tem o dever legal de não somente exibir os documentos referentes ao contrato firmado, mas também de prestar as informações solicitadas pelo consumidor de seus PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA serviços, por força do princípio da boa-fé objetiva, sendo, com isso, facultado ao poupador pleitear tal exibição em Juízo, por força do que dispõe o artigo 844, II, do Código de Processo Civil. Portanto, reconhece-se o interesse de agir do autor ao propor a ação de exibição de documentos. 2.5. Da inexistência de periculum in mora e do fumus boni iuris O banco apelante afirma que o autor não comprovou os requisitos necessários à propositura da ação. Pois bem. Há que se relembrar que a ação cautelar de exibição de documentos, prevista nos arts. 844 e 845 do Código de Processo Civil é medida preparatória que visa à obtenção da prova para verificar e comprovar eventual direito em ação principal, ou, apenas, ao mero exercício de direito em conhecer documento comum. Logo, consoante a jurisprudência maciça, e já pacificada, diante da sua especificidade não há que se falar em ausência de requisitos legais para a sua concessão, como ocorreu neste caso. Além do mais, a parte poderá intentar ação futura, ou, apenas, exercitar um direito em conhecer documento comum. Assim, afasta-se a alegação de ausência dos requisitos autorizadores da medida. 2.6. Da presunção de veracidade A instituição financeira insurge contra a presunção do art. 359 do CPC, entendida como possível no caso. Razão lhe assiste. A aplicação do artigo 359, consoante o disposto no CPC, é aplicável ao pedido incidental no processo ordinário ou sumário. Ora, não cumprida a ordem de exibição, o caso é de busca e apreensão dos documentos, e PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA não o fim pretendido pelo autor da demanda. Fato notório a existência de julgados desta Câmara nesse sentido. Assim, reforma-se a sentença neste tópico. 2.7. Dos honorários advocatícios Quanto aos honorários advocatícios, pugna o banco pela redução do quantum fixado, qual seja, R$ 300,00 (trezentos reais). Considerando-se a singeleza da questão debatida e levando-se em conta a simplicidade do procedimento da demanda - a qual é evocada aos milhares, com posicionamento já assentado na jurisprudência, esta Câmara tem reiterado o entendimento de que, em regra, o montante de R$ 200,00 (duzentos reais) atende, de forma satisfatória os parâmetros acima referidos, na medida em que remunera condignamente o procurador da parte vencedora, sem que se cogite de aviltamento da profissão do advogado. A título de exemplo, veja-se recentes precedentes deste Colendo Órgão Julgador: TJPR, 15.ª CC, Rel. Des. Hamilton Mussi Corrêa, AP 962.693-9, julgada em 28/9/2012 e AP 958.101-7, Rel. Des. Jucimar Novochadlo, julgada em 19/9/2012. Por esses fundamentos, o recurso de apelação cível merece conhecimento e, no mérito, parcial provimento, devendo a sentença de primeiro grau ser reformada para fixação dos honorários advocatícios em R$ 200,00 (duzentos reais). 3. DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR Ante o exposto, nos termos do artigo 557, caput, e § 1.º-A, do CPC, conheço e dou parcial provimento ao apelo do Banco Itaú S.A., para: a) reconhecer a prescrição da pretensão inicial em relação ao período anterior a 15/3/1991; b) afastar a presunção de veracidade, imposta na sentença, em relação à aplicação do artigo 359 do CPC, reconhecendo que, caso não cumprida a ordem de exibição, possa haver a busca e apreensão dos documentos; c) reduzir os honorários advocatícios para R$ 200,00 (duzentos reais) PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA Curitiba, 27 de maio

de 2013. Fábio Haick Dalla Vecchia Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau Relator

0290 . Processo/Prot: 1058145-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/388369. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 0015851-41.2012.8.16.0001 Exibição. Apelante: Edilson Correia da Silva. Advogado: Luiz Salvador. Apelado: Banco Bradesco SA. Advogado: Maria Izabel Bruginski, João Leonel Antocheski. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos. 1. A sentença julgou procedente o pedido formulado na Cautelar de Exibição de Documentos, para o fim de condenar o banco a exibir o contrato relativo ao cartão de crédito de titularidade do autor. Condenou o réu ao pagamento das custas processuais, bem como dos honorários advocatícios estes fixados em R$ 200,00. Irresignada a parte autora recorreu. Nas razões do recurso, insurgiu-se, em síntese, contra o valor dos honorários advocatícios, pleiteando a sua majoração. Foram apresentadas as contrarrazões ao recurso, tendo sido arguida a deserção do recurso. É o relatório. 2. Primeiramente, cumpre esclarecer que a questão posta merece análise imediata por parte deste relator, tornado dispensável o julgamento pelo colegiado, segundo imperatividade dos artigos 557, caput e § 1º - A do Código de Processo Civil. O recurso não merece provimento. Sustenta o apelante a majoração dos honorários advocatícios, sob o fundamento de que o valor de R$200,00 caracteriza montante ínfimo. Dispõe o artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, que nas causas de pequeno valor, nas de valor inestimável, naquelas em que não houver condenação ou for vencida a Fazenda Pública, e nas execuções, embargadas ou não, os honorários serão fixados consoante apreciação eqüitativa do juiz, observados o grau de zelo do profissional, o lugar da prestação do serviço, a natureza da causa, o 2 trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço (alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo terceiro). Sobre o assunto ensinam Nelson Nery Junior e Rosa Maria de Andrade Nery: "os critérios para a fixação da verba honorária são objetivos e devem ser sopesados pelo juiz na ocasião da fixação dos honorários. A dedicação do advogado, a competência com que conduziu os interesses de seu cliente, [...], a complexidade da causa, [...]".1 Nesse sentido é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça: PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. PRETENDIDA REVISÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS POR APRECIAÇÃO EQUITATIVA. INADMISSIBILIDADE. SÚMULA 7/STJ. 1. Consoante a jurisprudência dominante do STJ, a remissão contida no § 4º do art. 20 do CPC, relativa aos parâmetros a serem considerados pelo magistrado para a fixação dos honorários nas causas em que for vencida a Fazenda Pública, refere-se tão-somente às alíneas do § 3º do mesmo artigo, e não aos limites percentuais contidos nesse parágrafo. Assim, ao arbitrar a verba honorária nas hipóteses do § 4º, o juiz pode utilizar-se de percentuais sobre o valor da causa ou da condenação, bem assim fixar os honorários em valor determinado. Outrossim, a fixação dos honorários com base no § 4º do art. 20 do CPC dar-se-á pela "apreciação eqüitativa" do órgão julgador, em que se evidencia um conceito não somente jurídico, mas também subjetivo, porque representa um juízo de valor efetuado pelo magistrado dentro de um caso específico. Diante desse contexto, ressalvadas as hipóteses de valor irrisório ou excessivo, a reavaliação do critério de apreciação equitativa adotado pelo Tribunal de origem para decidir sobre a fixação da verba honorária não se coaduna com a natureza do recurso especial, consoante enunciam as Súmulas 7/STJ e 389/STF. Precedente citado: EAg 259.138/DF, 1ª Seção, Rel. Min. Herman Benjamin, DJ de 24.9.2007, p.228 [...] 2 1Código de Processo Civil Comentado. 5a ed. Revista dos Tribunais: São Paulo, 2001, p.410. 2 REsp 1335200/AL, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 16/08/2012, DJe 22/08/2012 3 Registre-se que esta 15ª Câmara Cível, a partir da sessão de 23/02/20113 consolidou a aplicação do valor de R$ 200,00 em situações similares, ou seja, em demandas repetitivas sem controvérsias fáticas. Esse foi o montante fixado, conforme se depreende das apelações cíveis: 725.832-2 - Rel. Dra. Elizabeth M. F. Rocha; 737.648-1 - Rel. Des. Luis Carlos Gabardo; 736.422-3 - Rel. Des. Hayton Lee Swain Filho. Portanto, não merece provimento o recurso. 3. Diante disso, com fulcro no disposto no caput do art. 557 do Código de Processo Civil, nega-se provimento ao recurso de apelação cível, nos termos da fundamentação. Intimem-se. Curitiba, 24 de maio de 2013. Jucimar Novochadlo Relator 3 TJPR - 15ª C.Cível - AC 0739756-6 - Coronel Vivida - Rel.: Des. Hamilton Mussi Correa - Unânime - J. 23.02.2011

0291 . Processo/Prot: 1058522-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/415748. Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0001144-17.2009.8.16.0052 Cumprimento de Sentença. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Simone Daiane Rosa. Apelado: Euclides Pansera (maior de 60 anos), Marieta Pansera (maior de 60 anos), Faustino Sartori (maior de 60 anos). Advogado: José Rodrigo de Andrade Machado. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fábio Haick Dalla Vecchia. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

APELAÇÃO CÍVEL 1.058.522-9 DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE BARRACÃO.APELANTE: BANCO ITAÚ S.A.APELADA: EUCLIDES PANSERA E OUTROS.RELATOR: DES. RENATO NAVES BARCELLOS.RELATOR SUBST.: JUIZ SUBST. EM 2.º GRAU FÁBIO HAICK DALLA VECCHIA.APELAÇÃO CÍVEL. CUMPRIMENTO INDIVIDUAL DE SENTENÇA. AÇÃO CIVIL PÚBLICA 38.765/98.PRESCRIÇÃO. APRECIAÇÃO PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. RITO DOS RECURSOS REPETITIVOS. RESP 1.273.643-PR. PRAZO QUINQUENAL. PRETENSÃO PRESCRITA, NO CASO. DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR.RECURSO PROVIDO. Vistos... 1. RELATÓRIO Trata-se de apelação cível interposta em face de sentença (fls.56/61) que julgou improcedente a impugnação ao cumprimento de sentença manejada pelos ora recorrentes, reconhecendo a extinção da execução em virtude do pagamento, diante do depósito de fl.48, e, determinando a expedição de alvará para o levantamento dos valores, sem a incidência da multa do 475-J do CPC. PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA Por fim, condenou o banco ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor total da condenação. Nas razões recursais, a instituição financeira, em síntese, alega que: a) o prazo prescricional a ser observado não é o disposto no artigo 205 do Código Civil (10 anos), mas sim o trienal do artigo 206, § 3º, inciso IV, uma vez que a pretensão dos poupadores é de ressarcimento pelo enriquecimento sem causa da instituição financeira. Caso a prescrição trienal seja afastada, diz ser aplicável o prazo quinquenal previsto para as ações coletivas, com base no posicionamento da 2° Seção do STJ e em consonância com o disposto na Súmula 150 do STF; b) a sucumbência deve ser redistribuída de maneira recíproca, vez que a parte autora também sucumbiu em alguns pedidos, ou, em caso de provimento total do recurso, que haja a inversão total do ônus sucumbencial. A apelação foi recebida em seu duplo efeito (fl.197), e a parte autora apresentou contrarrazões (fls.198/205). É o relatório. 2. FUNDAMENTAÇÃO. Primeiramente, é importante salientar que, conforme decisão de fls.176/178, o recurso é tempestivo, vez que o prazo para interposição da apelação iniciou quanto à instituição financeira teve conhecimento da desistência dos embargos de declaração opostos em face da sentença de fls. 56/61. Assim, tempestiva a apelação, todos os atos processuais posteriores estão prejudicados. Ainda, presentes, também, os demais pressupostos de admissibilidade, conheço do recurso. O agravante sustenta que o prazo é trienal, e não sendo esse o entendimento, deve ser reconhecido o prazo quinquenal. O Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do REsp 1.273.643-PR, manifestou-se sobre o prazo prescricional aplicável à PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA execução da sentença proferida em ação civil pública, fixando, para os efeitos do art. 543-C do CPC, a tese de que "no âmbito do Direito Privado, é de cinco anos o prazo prescricional para o ajuizamento da execução individual em pedido de cumprimento de sentença proferida em ação civil pública". Válida a transcrição da ementa do julgado: "DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL DA EXECUÇÃO INDIVIDUAL. PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA DO PROCESSO DE CONHECIMENTO TRANSITADA EM JULGADO. INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DE EXECUÇÃO. RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. ART. 543-C DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PROVIMENTO DO RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. TESE CONSOLIDADA. 1.- Para os efeitos do art. 543-C do Código de Processo Civil, foi fixada a seguinte tese: "No âmbito do Direito Privado, é de cinco anos o prazo prescricional para ajuizamento da execução individual em pedido de cumprimento de sentença proferida em Ação Civil Pública". 2.- No caso concreto, a sentença exequenda transitou em julgado em 3.9.2002 (e-STJ fls. 28) e o pedido de cumprimento de sentença foi protocolado em 30.12.2009 (e-STJ fls. 43/45), quando já transcorrido o prazo de 5 (cinco) anos, estando, portanto, prescrita a pretensão executória. 3.- Recurso Especial provido: a) consolidando-se a tese supra, no regime do art. 543-C do Código de Processo Civil e da Resolução 08/2008 do Superior Tribunal de Justiça; b) no caso concreto, julgando-se prescrita a execução em cumprimento de sentença" (REsp 1273643/PR, Rel. Ministro SIDNEI BENETI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 27/2/2013, DJe 4/4/2013). Na ocasião, a Corte Superior, aliás, apreciou caso como o em análise, isto é, também de cumprimento de sentença individual da sentença proferida na ação civil pública 38.765/98, ajuizada pela APADECO, concluindo pela aplicabilidade do prazo quinquenal, afastada a tese de ofensa à coisa julgada. No caso concreto, deve ser reconhecida a ocorrência da prescrição, vez que a sentença transitou em julgado em 3/9/2002 e o cumprimento de sentença foi ajuizado em 4/12/2009, quando já transcorridos, portanto, os 5 (cinco) anos do prazo prescricional fixado pelo Superior Tribunal de Justiça. Prejudicadas, assim, as demais questões. PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA Logo, o recurso merece provimento, para extinguir a demanda, com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, VI, do Código de Processo Civil, condenando a parte autora ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, no importe de R$ 200,00 (duzentos reais), conforme o entendimento desta Corte (TJPR. Agravo de Instrumento 874787-5. Rel. Des. Hamilton Mussi Côrrea. Julgado em 10.5.2013; TJPR. Agravo de Instrumento 859.967-7. Rel.ª Juíza Subst. em 2.º Grau Elizabeth M. F. Rocha. Julgado em 29.4.2013; TJPR. Agravo de Instrumento 827.744-7/01. Rel. Des. Hayton Lee Swain Filho. Julgado em 3.4.2013). 3. DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR Ante o exposto, com fulcro no art. 557, do CPC, dou, monocraticamente, provimento ao AP 1.058.522-9, interposto por Banco Itaú S.A., para reconhecer a prescrição e extinguir o feito, com resolução de mérito, conforme o art. 269, VI, do Código de Processo Civil, condenando a parte autora ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, no importe de R$ 200,00 (duzentos reais), conforme o entendimento desta Corte, bem como determinar o levantamento dos valores depositados, após o trânsito em julgado desta decisão. Curitiba, 27 de maio de 2013. Fabio Haick Dalla Vecchia Juiz de Direito Substituto em Segundo Relator

0292 . Processo/Prot: 1058775-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/410607. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0018786-83.2010.8.16.0014 Exibição de Documentos. Apelante: Benedito Israel Carvalho. Advogado: Tirone Cardoso de Aguiar. Apelado: Banco Banestado SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Flávia Bonifácio Volpato. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fábio Haick Dalla Vecchia. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

APELAÇÃO CÍVEL 1.058.775-0, 2.ª VARA CÍVEL DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA.APELANTE: BENEDITO ISRAEL CARVALHO.APELADO: BANCO BANESTADO S.A.RELATOR: DES. RENATO NAVES BARCELLOS REL. SUBST.: JUIZ SUBST. EM 2.º

G. FÁBIO HAICK DALLA VECCHIA.APELAÇÃO CÍVEL. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. IMPOSSIBILIDADE DE RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO EM AÇÃO CAUTELAR. NÃO ACOLHIMENTO.MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA.REDISTRIBUIÇÃO SUCUMBENCIAL.IMPOSSIBILIDADE. EXEGESE DO ART. 557, CAPUT, DO CPC. DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR. RECURSO NÃO PROVIDO. Vistos estes autos de apelação cível 1.058.775-0, oriundos da 2ª. Vara Cível da Região Metropolitana de Londrina do Foro Central de Londrina, em que é apelante Benedito Israel Carvalho e apelado Banco Banestado S.A. 1. RELATÓRIO Trata-se de apelação cível interposta em face da sentença (fls.187/194), proferida nos autos de ação cautelar de exibição de documentos, que declarou prescrito o pedido de exibição dos documentos PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA compreendido entre o período de 1.º de setembro de 1989 a 7 de março de 1990, com fundamento no artigo 269, IV do Código de Processo Civil, bem como julgou procedente o pedido da inicial, para determinar a expedição de mandado de busca e apreensão da "fotocópia do contrato assinado entre as partes e a ficha proposta de abertura de conta", elencados pelo autor à fl. 182. Por fim, considerando a sucumbência recíproca e a sua proporção, condenou as partes a arcarem com as custas processuais na razão de 20% (vinte por cento) para o autor e 80% (oitenta por cento) para o réu, e ainda, ao pagamento dos patronos da parte adversa no valor arbitrado em R$ 500,00 (quinhentos reais) para cada qual, autorizando a compensação, nos termos da súmula 306 do Superior Tribunal de Justiça. Ressalvando, entretanto, que o autor fica isento do pagamento das verbas de sucumbência, com fundamento no artigo 12 da Lei 1060/50. Nas razões recursais (fls. 196/199) o recorrente sustenta, em síntese, que: a) não decaiu do pedido e por isso não pode ser condenado ao pagamento da sucumbência; b) a matéria relacionada à prescrição não pode ser discutida na ação cautelar, mas sim na ação principal a ser proposta. A apelação foi recebida no duplo efeito (fl. 200) e a instituição financeira apresentou contrarrazões (fls. 201/206). É o relatório. 2. FUNDAMENTAÇÃO. Conheço do recurso de apelação, pois presentes os pressupostos de admissibilidade. Prazo prescricional. PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA O autor, ora recorrente, pugna pela reforma da sentença no tocante ao reconhecimento da prescrição com o fundamento de que a matéria deve ser analisada apenas na ação principal. Sem razão. Ora, a prescrição é matéria de ordem pública e pode ser reconhecida, de ofício, a qualquer tempo, bem como em qualquer espécie processual, seja na ação principal ou na cautelar. Assim, como bem mencionado na sentença, tratando-se de ação de natureza pessoal, aplica-se, ou o prazo vintenário, do artigo 177 do CC/16, ou o prazo de 10 (dez) anos do artigo 205 do novo Código Civil, conforme os parâmetros estabelecidos no artigo 2.028 do mesmo texto legal, in verbis: "Serão os da lei anterior os prazos, quando reduzidos por este Código, e se, na data de sua entrada em vigor, já houver transcorrido mais da metade do tempo estabelecido na lei revogada." Logo, no caso em questão, o prazo prescricional é o vintenário, em virtude de que, do termo inicial do contrato, setembro/1989, até a data de entrada em vigor do Novo Código Civil (janeiro/2003), já havia transcorrido mais da metade do lapso temporal prescricional (TJPR - 15ª C.Cível - AP 995.897- 8 - Comarca de Paranavaí - decisão monocrática de minha relatoria - J. 22.1.2013). Em conclusão, de fato, a pretensão do autor está prescrita do período compreendido entre 1.º de setembro de 1989 a 7 de março de 1990, não merecendo, portanto, provimento o apelo do recorrente. Redistribuição da sucumbência. Considerando que não houve modificação no comando sentencial e que o autor decaiu do pedido de exibição de documentos em relação ao período atingido pela prescrição, mantenho a distribuição sucumbencial PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA determinada pelo Juízo a quo, nos termos do artigo 20 do Código de Processo Civil, ressalvando ao autor o disposto no artigo 12 da Lei 1060/50. 3. DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR Ante o exposto, nos termos do artigo 557, caput, do CPC, conheço e nego provimento ao recurso de apelação 1.058.775-0 interposto por Benedito Israel Carvalho. Curitiba, 28 de maio de 2013. Fábio Haick Dalla Vecchia Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau Relator

0293 . Processo/Prot: 1058906-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2013/160008. Comarca: Nova Esperança. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0000018-80.2013.8.16.0119 Prestação de Contas. Agravante: Abilio Casali. Advogado: Luis Carlos de Sousa, Claudemir Sérgio Santoro. Agravado: Banco Itaú Sa. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fábio Haick Dalla Vecchia. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

AGRAVO DE INSTRUMENTO 1.058.906-5, DA VARA CÍVEL E ANEXOS DA COMARCA DE NOVA ESPERANÇA AGRAVANTE: ABILIO CASALI AGRAVADO: BANCO ITAÚ S.A.RELATOR: DES. RENATO NAVES BARCELLOS REL. SUBST.: JUIZ SUBST. EM 2.º G. FÁBIO HAICK DALLA VECCHIAPROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO AGRAVADA. CÓPIA.AUSÊNCIA. PRESSUPOSTO DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL. APLICABILIDADE DO ART. 557, CAPUT, DO CPC. DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR. SEGUIMENTO NEGADO. Vistos estes autos de agravo de instrumento 1.058.906-5, oriundos da Vara Cível e Anexos da Comarca de Nova Esperança, em que é agravante Abilio Casali e agravado Banco Itaú S.A. 1. RELATÓRIO Trata-se de agravo de instrumento interposto em face da decisão proferida em sede de prestação de contas, que determinou ao recorrente a juntada da sua última declaração do imposto de renda, certidão do Detran e dos Cartórios de Registro de Imóveis. PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA Em suas razões recursais, o agravante sustenta que "é prerrogativa exclusiva da parte contrária contestar o pedido de justiça gratuita" (fl. 5-TJ). É o relatório. 2. FUNDAMENTAÇÃO Embora o recorrente afirme, à fl. 6-TJ, a instrução dos autos em conformidade com o disposto no art. 525 do CPC, colhe-se que o instrumento do agravo foi formado sem a cópia da decisão agravada. Assim, houve infringência ao dispositivo legal, que assim dispõe: Art. 525 - A petição de agravo de instrumento será instruída: I - Obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado. Nesse sentido o Superior Tribunal de Justiça já se manifestou: PROCESSUAL CIVIL. FORMAÇÃO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO NA ORIGEM. PEÇA ESSENCIAL INCOMPLETA. ALEGAÇÃO DE QUE HOUVE JUNTADA DA CÓPIA INTEGRAL DOS AUTOS. VERIFICAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 7/STJ. 1. Segundo disposto no art. 525, I, do CPC, a cópia da decisão agravada constitui documento obrigatório para a formação do instrumento, pelo que a sua ausência importa o não conhecimento do recurso de agravo. 2. Na espécie, o Tribunal de origem consignou que a decisão agravada foi juntada de forma incompleta pelo agravante, porquanto faltantes partes importantes para análise do feito. Assim, a alegação de que houve juntada da cópia integral dos autos, importa análise de matéria fático-probatória, o que é vedado nesta seara recursal, ante o óbice da Súmula 7/STJ. 3. Agravo regimental não provido. (AgRg no REsp 1366661/CE, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 16/04/2013, DJe 23/04/2013) PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA Dessa forma, ausente a cópia da decisão agravada e por faltar-lhe pressuposto de admissibilidade, há que ser negado seguimento ao recurso. Ressalta-se que, apesar de se tratar de Sistema Projudi, o recurso de agravo de instrumento deve ser instruído com as peças obrigatórias e essenciais, vez que interposto diretamente no juízo ad quem. Diante disso, nego, monocraticamente, seguimento ao recurso, pois manifestamente inadmissível. 3. DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR Ante o exposto, com fulcro no art. 557, caput, do CPC, nego, monocraticamente, seguimento ao AI 1.058.906-5, interposto por Abilio Casali. Curitiba, 28 de maio de 2013. Fabio Haick Dalla Vecchia Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau Relator

0294 . Processo/Prot: 1058919-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2013/161593. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 0036503-45.2009.8.16.0014 Cobrança. Apelante: Banco do Brasil Sa. Advogado: Gustavo Viana Camata, Fernando Henrique Bosquê Ramalho. Apelado: Tuyaro Oda (maior de 60 anos). Advogado: Antonio Roberto Orsi. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho. Despacho: Processo Suspenso

ESTADO DO PARANÁ APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.058.919-2Apelante : BANCO DO BRASIL S/A.Apelado : TUYARO ODA.1. Trata-se a presente ação de cobrança de diferenças de correção monetária aplicadas em cadernetas de poupança havidas por ocasião do Plano Verão. Decidiu o Supremo Tribunal Federal sobrestar, até o julgamento final da controvérsia, todos os recursos de processos em trâmite no país que tenham por objeto a discussão de expurgos inflacionários relativos a cadernetas de poupança advindas dos Planos Econômicos: a) Bresser e Verão, conforme decisão proferida em 26.08.2010, DJE 01.09.10, nos autos do Recurso Extraordinário nº 626.307; b) Collor I, "especificamente em relação aos critérios de correção monetária introduzidos pelas legislações que editaram o Plano Collor I, de março de 1990 a fevereiro de 1991, aplicando-se a legislação vigente no momento do fim do trintídio (concernente aos valores não-bloqueados)", conforme decisão proferida em 26.08.2010, DJE 01.09.10, nos autos do Recurso Extraordinário nº 591.797; e c) Collor II, conforme decisão proferida em 01.09.2010, DJE 16.09.10, nos autos do Agravo de Instrumento nº 754.745. 2. Assim, e considerando a posição solidificada desta 15ª Câmara no sentido de, com fundamento naquelas decisões, suspender os feitos que se enquadrem dentro da repercussão geral reconhecida, determino o sobrestamento do presente recurso. Curitiba, 22 de maio de 2.013. Des. HAMILTON MUSSI CORRÊA - Relator.

0295 . Processo/Prot: 1058944-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2013/159977. Comarca: Nova Esperança. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0000033-49.2013.8.16.0119 Prestação de Contas. Agravante: Ivone Maria Schlichting Rios. Advogado: Claudemir Sérgio Santoro, Ana Paula Santoro Teodoro, Luis Carlos de Sousa. Agravado: Banco Itaú Sa. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos. Trata-se de agravo de instrumento interposto por Ivone Maria Schlichting Rios contra decisão proferida nos autos de Ação de Prestação de Contas que determinou a juntada de documentos e certidões para análise da concessão da assistência judiciaria gratuita. Nas razões de recurso, sustentou, em síntese, que o Agravante não possui condições financeiras de arcar com as custas processuais sem prejuízo do seu sustento. Com efeito, pleiteou o benefício em consonância com a lei nº1060/50. 2. O recurso não merece conhecimento. Conforme preceitua o art. 525, I do Código de Processo Civil, "a petição de agravo de instrumento será instruída com cópia obrigatória da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado." Da análise de admissibilidade do presente recurso, verifica-se que não merece conhecimento, porquanto ausente documento indispensável à formação do instrumento. Isso porque a decisão agravada não foi juntada. Nesse sentido já se manifestou o Superior Tribunal de Justiça: "PROCESSUAL CIVIL. FORMAÇÃO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO NA ORIGEM. PEÇA ESSENCIAL INCOMPLETA. ALEGAÇÃO DE QUE HOUVE JUNTADA DA CÓPIA INTEGRAL DOS AUTOS. VERIFICAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 7/STJ. 1. 2 Segundo disposto no art. 525, I, do CPC, a cópia da decisão agravada constitui documento obrigatório para a formação do instrumento, pelo que a sua ausência importa o não conhecimento do recurso de agravo. 2. Na espécie, o Tribunal de origem consignou que a decisão agravada foi juntada de forma incompleta pelo agravante, porquanto faltantes partes importantes para análise do feito. Assim, a alegação de que houve juntada da cópia integral dos autos, importa análise de matéria fático-probatória, o que é vedado nesta seara recursal, ante o óbice da Súmula 7/STJ.3. Agravo regimental não provido."1 No mesmo sentido, já houve manifestação deste colegiado: AGRAVO DE INSTRUMENTO

- DEFICIÊNCIA DE INSTRUÇÃO - FALTA DE DOCUMENTO OBRIGATÓRIO - RECURSO INTERPOSTO SEM CÓPIA DA DECISÃO AGRAVADA - RECORTE DA OAB QUE NÃO SUPRE A APRESENTAÇÃO DA CÓPIA DA DECISÃO AGRAVADA - DOCUMENTO NÃO OFICIAL, COM CARÁTER MERAMENTE INFORMATIVO - ÓBICE AO CONHECIMENTO DO RECURSO - PRECEDENTES."2 "PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE CÓPIA DA DECISÃO AGRAVADA. PEÇA OBRIGATÓRIA. ART. 525, I, DO CPC. PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILDIADE RECURSAL. APLICABILDIADE DO ART. 557, CAPUT, DO CPC. DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR. SEGUIMENTO NEGADO."3 No caso, o agravante fez a transcrição do conteúdo da decisão agravada na petição de agravo de instrumento, contudo não é possível afirmar com segurança que a decisão foi proferida exatamente da forma exposta. Diante disso, ausente documento indispensável ao seu conhecimento, é de se negar seguimento ao presente agravo. 1 STJ. AgRg no Resp 1366661 / CE. Rel. Min. Mauro Campbell Marques. DJ 23.04.2013. 2 TJPR. AI 870.114-6. 15ª Câmara Cível. Rel. Juíza Elizabeth M. F. Rocha. DJ 08/02/2012. 3 TJPR. AI 810.378-2. 15ª Câmara Cível. Rel. Juiz Fábio Haick Dalla Vecchia. DJ 22/08/2011. 3 3. Assim, diante da manifesta inadmissibilidade deste recurso, e em conformidade com o que determina o caput do artigo 557 do Código de Processo Civil, nega-se seguimento ao presente agravo de instrumento. Intimem-se. Curitiba, 23 de maio de 2013. Jucimar Novochadlo Relator 0296 . Processo/Prot: 1058980-1 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2013/157245. Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 0004472-09.2013.8.16.0021 Revisão de Contrato. Agravante: Clínica Médica Schmitt Ltda. Advogado: Fábio Palaver. Agravado: Banco Itaú Unibanco S/a. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos e examinados estes autos de agravo de instrumento n.º 1.058.980-1 (NPU 0018085-62.2013.8.16.0000) da Comarca de Cascavel - 3ª Vara Cível, em que é agravante CLÍNICA MÉDICA SCHMITT LTDA, e agravado ITAÚ UNIBANCO S/A. I - Trata-se de agravo de instrumento interposto contra a decisão de f. 152-TJ, exarada pelo MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Cascavel, nos autos de ação revisional de contrato NPU 0004472- 09.2013.8.16.0021, que Clínica Médica Schmitt Ltda move em face de Itaú Unibanco S/A, pela qual deferiu em parte a liminar requerida pela agravante, "[...] para autorizar os depósitos pretendidos, porém, sem o efeito de afastar a mora, e obstar a anotação de eventual inadimplência em órgãos de proteção de crédito" (f. 152-TJ). A agravante sustenta, em síntese, que estão presentes os requisitos necessários à concessão da liminar postulada. 2 Aduz que demonstrou, por meio de laudo contábil, a existência de diversas ilegalidades nos contratos firmados entre as partes, como a cobrança de juros abusivos, de forma capitalizada, comissão de permanência, taxas administrativas não contratadas, o que evidencia a verossimilhança das alegações. Afirma que há fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, notadamente ante a "[...] possibilidade de sofrer expropriação de seus bens com a execução que com certeza esta por vir" (f. 10-TJ). Alega que o deferimento da liminar não acarretará prejuízos à instituição financeira, dada a reversibilidade da medida. Nesses termos, requer o provimento integral do recurso, para determinar a retirada/ abstenção da inscrição de seu nome em cadastros de proteção ao crédito, bem como "[...] o afastamento da mora da Cédula de Crédito Bancário n. 02597264-7 firmada perante o Banco Agravado, e consequentemente suspender a exigibilidade da mesma" (f. 11-verso-TJ). Postula, ainda, a antecipação dos efeitos da tutela recursal. É o relatório. Decido. II - A sistemática processual vigente estabelece que pode o Relator negar seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, independentemente de manifestação de órgão colegiado (art. 557, caput, do Código de Processo Civil). 3 É o que ocorre no caso dos autos. A concessão de liminar, medida excepcional que objetiva abrandar os prejuízos decorrentes da demora no processamento do feito, na espécie, está condicionada à presença dos seguintes requisitos, inerentes às cautelares: fumaça do bom direito (fumus boni iuris) e perigo da demora (periculum in mora). Todavia, mediante cognição sumária, não se vislumbra a presença de elementos de prova que conduzam ao convencimento da plausibilidade das alegações expostas pela agravante, necessários à concessão da liminar pretendida. Com efeito, a jurisprudência atual do Superior Tribunal de Justiça exige a presença concomitante de 03 (três) requisitos para a concessão da liminar requerida, a saber: a) existência de ação judicial questionando o valor cobrado; b) que ela esteja fundamentada na aparência do bom direito, com amparo em jurisprudência do STJ ou do STF; e, c) que seja efetuado o pagamento ou o depósito da parte incontroversa da dívida. Tal orientação foi exposta pela sua 2ª Seção, quando do julgamento do Recurso Especial n.º 527.618/RS, relatado pelo Ministro Cesar Asfor Rocha (DJ de 24/11/2003, p. 214). E o tema já se encontra pacificado naquela Corte: "CIVIL. PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO. INSCRIÇÃO EM CADASTROS RESTRITIVOS DE CRÉDITO. 4 ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. IMPOSSIBILIDADE. 1. Tendo o Tribunal de origem examinado, fundamentadamente, as questões suscitadas pelo recorrente, não há falar em omissão e, pois, de ofensa ao art. 535, II, do CPC. Precedente. 2. As Resoluções, como as Portarias e Circulares, conquanto tenham natureza normativa, não viabilizam a abertura da via especial, destinada, esta, à interpretação da lei federal e à uniformização na sua exegese, nos exatos termos do art. 105, III, da Lei Maior. Precedente. 3. O dispositivo tido como contrariado não foi objeto de exame pelo decisum recorrido, a despeito da oposição e julgamento dos embargos declaratórios. Incidência da Súmula 211 desta Corte. 4. Conforme orientação da Segunda Seção desta Corte, nas ações revisionais de cláusulas contratuais, ainda que a dívida seja objeto de discussão em juízo, não cabe a concessão de tutela antecipada para impedir o registro de inadimplentes nos cadastros de proteção ao crédito, salvo nos casos em que o devedor, demonstrando efetivamente que a contestação do débito se funda em bom direito, deposite o valor correspondente à parte reconhecida do débito, ou preste caução idônea, ao prudente arbítrio do magistrado. Requisitos ausentes na hipótese dos autos. Precedentes: REsps. 527.618-RS, 557.148-SP, 541.851-SP, Rel. Min. CÉSAR ASFOR ROCHA; REsp. 610.063-PE, Rel. Min. FERNANDO GONÇALVES; REsp. 486.064-SP, Rel. Min. HUMBERTO GOMES DE BARROS. 2 - Recurso parcialmente conhecido, e, nesta parte, provido." (REsp 863.746/RS, Rel. Ministro Jorge Scartezzini, Quarta Turma, julgado em 12.09.2006, DJ: 09.10.2006, p. 311). Na mesma linha segue este Tribunal de Justiça: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL CUMULADA COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. CARTÃO DE CRÉDITO. PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA PARA A EXCLUSÃO DO 5 NOME DOS CADASTROS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. INDEFERIMENTO. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DA VEROSSIMILHANÇA E DO DEPÓSITO DA PARTE INCONTROVERSA PARA CONCESSÃO DA MEDIDA. DECISÃO MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. Conforme orientação do Superior Tribunal de Justiça, nas ações revisionais de cláusulas contratuais, cabe a concessão de liminar ou tutela antecipada para impedir o registro de inadimplentes nos cadastros de proteção ao crédito, caso o devedor demonstre, efetivamente, que a contestação da dívida se funda em bom direito, bem como deposite o valor correspondente à parte reconhecida do débito, ou preste caução idônea, ao prudente arbítrio do Magistrado." (Agravo de Instrumento nº 342.659-9, Ac. nº 4347, 14ª Câmara Cível, Rel. Maria Aparecida Blanco de Lima, j.: 19/07/2006, DJ: 7181). Na hipótese dos autos, o magistrado de primeiro grau entendeu ausente o requisito da verossimilhança das alegações, pelo que indeferiu a liminar postulada, exceto quanto ao pedido de depósito do valor incontroverso. E, sob um juízo de cognição superficial, que deve pautar o julgamento desse tema, já que o seu objeto é a obtenção de liminar, vislumbra-se que a decisão deve se mantida. A leitura da petição inicial da ação revisional (ff. 23/56- TJ) revela que a agravante aponta diversas ilegalidades nos contratos entabulados com a agravada, tais como: a) juros abusivos; b) capitalização de juros; c) cobrança de comissão de permanência; e, d) cobrança de taxas e tarifas não contratadas. 6 Contudo, da análise dos documentos juntados aos autos, não é possível afirmar, neste juízo provisório, que as supostas ilegalidades relacionadas acima estão presentes nos contratos firmados entre as partes. Isso porque, por meio de exame superficial, depreende-se que o débito da agravante é composto por empréstimo contratado para pagamento em parcelas fixas (24 x R$2.352,37 - f. 115-TJ), cuja circunstância, a princípio, pode afastar a suposta ilegalidade da cobrança de juros em percentuais reputados abusivos, de forma capitalizada, de acordo com o entendimento desta Câmara: "PROCESSUAL CIVIL E CONSUMIDOR. CONTRATOS BANCÁRIOS. AÇÃO REVISIONAL. CONTRATO DE CONTA CORRENTE E CONTRATOS DE EMPRÉSTIMOS. CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE. AUSÊNCIA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL. PRESUNÇÃO DE INEXISTÊNCIA DO PACTO DE JUROS. INCIDÊNCIA À TAXA LEGAL. PRECEDENTES DO STJ. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. AUSÊNCIA DE PROVA DA CONTRATAÇÃO. ILEGALIDADE. SÚMULA 121 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. RESSALVAS À VEDAÇÃO EM LEGISLAÇÃO ESPECIAIS DAS CÉDULAS DE CRÉDITO E PELA MP. 2170-36/2001. CONTRATO ANTERIOR. INAPLICABILIDADE. CONTRATOS DE EMPRÉSTIMO. FINANCIAMENTO POR PARCELAS FIXAS. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. IRRELEVÂNCIA. CÁLCULO DOS JUROS NO MOMENTO DA FORMULAÇÃO DA PROPOSTA. FASE PRÉ- CONTRATUAL. ACEITAÇÃO DO CONSUMIDOR A PREÇO CERTO E DETERMINADO. LEGALIDADE. "VENIRE CONTRA FACTUM PROPRIUM". BOA-FÉ CONTRATUAL. TAXA BÁSICA FINANCEIRA. ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. INAPLICABILIDADE. 7 SUBSTITUIÇÃO PELO INPC. MULTA MORATÓRIA. ESTIPULAÇÃO À TAXA DE 10%. ILEGALIDADE. INCIDÊNCIA DO CDC. REDUÇÃO PARA 2%. SÚMULA Nº 285 DO STJ. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. FORMA SIMPLES. LEGALIDADE. ART. 876 DO CC. PRINCÍPIO DA SUCUMBÊNCIA. MANUTENÇÃO DA VERBA ARBITRADA. Recurso de apelação parcialmente provido. 1. Juros - ausência do instrumento contratual - conta corrente. Corre em desfavor da instituição financeira a ausência do contrato nos autos, e, consequentemente, da demonstração sobre a forma pela qual deveriam ser calculados os juros. Presumível, portanto, que o contrato não estipulava o valor da remuneração pelo crédito. Deve incidir na hipótese, portanto, a taxa legal de juros. Precedentes do STJ. 2. Capitalização de juros - conta corrente. A capitalização de juros, ressalvados as cédulas de crédito rural, comercial e industrial e os contratos albergados pela Medida Provisória 2170-36/2001, é vedada no ordenamento jurídico brasileiro (artigo 4º do Decreto-lei 22.626/33 e súmula 121 do Supremo Tribunal Federal). 3. Capitalização de juros - empréstimo por parcelas fixas. Diferentemente do que geralmente ocorre nos demais contratos bancários, o cálculo realizado pela instituição financeira ocorreu ainda antes da assinatura do contrato, em fase pré-contratual. Por essa razão, a capitalização de juros supostamente utilizada teria incidido unicamente na elaboração da proposta da instituição financeira, a qual, declaração unilateral de vontade que é, não se condiciona pela vedação legal, mesmo porque não é apta para gerar obrigações para o consumidor. Do cálculo realizado na proposta, estipulou-se um preço certo e determinado, insuscetível de variações futuras. [...] 6. Repetição do indébito. A repetição do indébito é possível na forma simples, não em dobro, se verificada a cobrança de encargos ilegais, tendo em vista o princípio que veda o enriquecimento sem causa do credor. 8 [...]". (TJ/PR. Apelação Cível nº. 465294-8 - Rel. Jurandyr Souza Junior - 11/04/2008). Além disso, o Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do REsp n.º 973827/RS, com efeito repetitivo, pacificou o entendimento no sentido de admitir a capitalização de juros em periodicidade inferior a um ano, desde que pactuada, e a considerou expressamente contratada nos casos em que a taxa anual prevista é superior ao duodécuplo da taxa mensal, como na hipótese dos autos (2,50% ao mês e 34,48% ao ano). Por outro lado, ao menos em

tese, a cobrança de tarifas pelos serviços prestados pela instituição financeira é lícita, eis que tem base em legislação própria e em atos normativos do Banco Central do Brasil - BACEN. Sobre o tema, já decidiu esta 15ª Câmara Cível: "APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO. CONTA CORRENTE. 1. LIQUIDAÇÃO DO JULGADO. PONTO NÃO CONHECIDO. 2. SENTENÇA "EXTRA PETITA". 3. DECADÊNCIA. 4. PRESCRIÇÃO. INOCORRENTE. 5. IMPOSSIBILIDADE DE REVISÃO DE CONTRATO FINDO OU NOVADO. INSURGÊNCIA IMPROCEDENTE. 6. CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS. MP 2170- 36/01. 7. JUROS REMUNERATÓRIOS. 8. TAXAS E TARIFAS. 9. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. 10. IOF. 11. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. DOBRO. NÃO CABIMENTO. 12. MORA. AFASTAMENTO. COBRANÇA DE ENCARGOS INDEVIDOS. PERÍODO DE NORMALIDADE. 13. SUCUMBÊNCIA. [...] 8. Considera-se legítima a cobrança de tarifas e encargos tanto pela autorização do Banco Central desde a edição da 9 resolução 73, de 17/11/67, como também pela ausência de qualquer reclamação no curso de uma relação jurídica que durou por mais de cinco anos, o que permite concluir pela existência de avença e anuência para a respectiva cobrança. Além disso, a mera alegação de irregularidade da cobrança de tarifas e taxas bancárias, sob o fundamento de inexistência de autorização não proporciona ao mutuário qualquer direito à repetição, eis que para o fundamento do pedido de devolução faz-se imprescindível sua sustentação na irregularidade do débito realizado (de modo a torná-lo indevido), seja por descumprimento das normas do Banco Central, seja porque o respectivo serviço não tenha sido prestado, ou mesmo que o referido débito não se referia a correntista, o que, entretanto, não ocorreu no caso dos autos. [...] APELAÇÃO CONHECIDA EM PARTE E PARCIALMENTE PROVIDA" (Apelação Cível nº 919.943-7, 15ª Câmara Cível, Rel. Hayton Lee Swain Filho, j.: 06/06/2012). Enfim, as alegações da agravante não são suficientes, por ora, para concessão da liminar pretendida. III - Diante do exposto, com fundamento no caput do artigo 557 do Código de Processo Civil, nego seguimento ao agravo de instrumento, por conter fundamentação contrária à jurisprudência desta Corte e do Superior Tribunal de Justiça. IV - Remeta-se cópia da presente decisão ao juízo de origem, via sistema "Mensageiro". V - Intimem-se. VI - Oportunamente, baixem. Curitiba, 16 de maio de 2013. LUIZ CARLOS GABARDO Relator

0297 . Processo/Prot: 1059014-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2013/163550. Comarca: Rio Branco do Sul. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0000804-40.2013.8.16.0147 Revisão de Contrato. Agravante: Paraná Estampo Indústria e Comércio Ltda, Ricardo Aparicido Rolim de Moura, Mariele Zavagli de Oliveira, Ademir Antônio Rolim de Moura, Renata Eliza Rolim de Moura Zart. Advogado: Ney Pinto Varella Neto, Piramon Araujo. Agravado: Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin, Maurício Kavinski, Nelson Pilla Filho, José Antônio Broglio Araldi. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios ESTADO DO PARANÁ AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.059.014-6 Agravantes : Paraná Estampo Indústria e Comércio Ltda Ricardo Aparicido Rolim de Moura Mariele Zavagli de Oliveira Ademir Antônio Rolim de Moura Renata Eliza Rolim de Moura Zart.Agravado : Banco Santander Brasil S/A.I - Trata-se de agravo de instrumento contra o seguinte despacho proferido na ação revisional de contrato proposta pelos agravantes em face do agravado (fs. 259/262): "01. Trata-se de ação de revisão contratual c/c repetição de indébito e pedido de liminar proposta por Paraná Estampo Indústria e Comércio Ltda., Ricardo Aparicio Rolim de Moura, Mariele Zavagli de Oliveira, Ademir Antonio Rolim de Moura e Renata Eliza Rolim de Moura Zart em face do Banco Santander (Brasil) S/A. 02. Primeiramente, mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. 03. Oportunamente, caso sejam solicitadas informações, oficie-se ao MM. Relator do Agravo, comunicando acerca do cumprimento do artigo 526 do Código de Processo Civil e a manutenção da decisão. 04. Deixo de designar a audiência para os fins revistos no artigo 331, do Código de Processo Civil, diante do contínho da petição de seq. 34.1. 05. Por estar o feito formalmente em ordem, sem nulidades a sanar ou irregularidades a suprir, declaro-o saneado. 06. A parte autora, pessoa jurídica, não demonstrou que os contratos firmados com o réu não visavam implementar a sua atividade. Assim, não há razão para se deferir o pedido de inversão do ônus da prova em seu favor, tendo em vista que o Código de Defesa do Consumidor não é aplicável ao caso em exame. (...) Por tais razões, Indefiro o pedido de inversão do ônus da prova. Destaque-se que, ainda que fosse aplicável o CDC, nenhuma razão existiria para se inverter, na espécie, o ônus da prova, a favor da parte autora, 2 tendo em vista que, diante da natureza da controvérsia existente nos autos, inexiste a dificuldade demasiada e tampouco a impossibilidade de ter a parte requerente acesso às provas necessárias à demonstração dos fatos constitutivos do seu direito, não estando caracterizada, portanto, a situação de hipossuficiência técnica, que seria capaz de justificar a pretendida inversão do onus probandi. (...)" É alegado que: a) "não restam dúvidas de que a agravante, tomadora das operações de crédito realizadas com a instituição financeira, é pessoa jurídica em situação de vulnerabilidade, tanto na modalidade econômica como na modalidade técnica"; b) não domina as técnicas do mercado financeiro empregadas para a concessão de empréstimo/crédito"; c) que se enquadra no conceito de consumidor final tratado pelo Código de Defesa do Consumidor; c) dada a verossimilhança das alegações da agravante, é justa e adequada a inversão do ônus da prova; d) que a agravante "está ciente quanto à responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais". Pede, assim, a reforma da decisão agravada para que seja "reconhecida a aplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor e, consequentemente, invertido o ônus da prova". II - O recurso merece ser julgado por decisão monocrática nos termos do art. 557, § 1º -A. do CPC. Está pacificado pela Súmula 297 do STJ que "o Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras", de forma ser inafastável sua incidência inclusive às operações de mútuo. Afinal, não se pode afirmar que as operações bancárias sujeitas à Lei do Consumidor se limitam aos serviços bancários previstos no seu artigo 3º, § 2º, pois sendo o banco sociedade econômica com atividade reconhecida como de comércio pelo artigo 119 do Código Comercial, quer prestando serviço ou concedendo crédito, será sempre fornecedor e, em consequência, se submete às regras do CDC. De acordo com o artigo 2º do CDC, consumidor é toda pessoa física ou jurídica, que adquire ou utiliza um produto ou serviço na 3 qualidade de destinatário final. Essa expressão designa aquele que adquire produto ou serviço para seu uso, seu consumo, e não para insumo, ou seja, matéria prima a ser agregada na cadeia produtiva de sua atividade. Já fornecedor (art. 3º do CDC), é aquele que oferece seus produtos ou serviços no mercado. Com base nesses conceitos, pode-se dizer que o contrato de mútuo ajustado entre instituição financeira e qualquer pessoa que vá se utilizar do dinheiro para adquirir bens ou serviços será sempre de consumo, pois, mesmo que essa pessoa desenvolva atividade mercantil e o dinheiro seja utilizado para fomentar a produção, este não se revestirá da condição de insumo, pois a empresa não repassa o dinheiro, mas o consome, pouco importando se o utiliza para adquirir insumos. Assim, no caso, o fato de um dos agravantes ser pessoa jurídica e provavelmente tenha utilizado o dinheiro mutuado para adquirir bens ou serviços, não afasta a sua condição de consumidora final e, por consequência, aplicam-se as regras do CDC à relação havida entre as partes. Portanto, têm-se como configurada a relação de consumo no caso dos autos, especialmente em face da natureza do contrato, já que o crédito foi tomado pela empresa agravante na condição de destinatária final do produto fornecido, não havendo que se falar que a relação não seria de consumo. No entanto, apesar de ser possível aplicar o CDC, não há elementos no processo que justifiquem a inversão do ônus da prova. Afinal, não basta a incidência do regime consumerista para que tenha a sua aplicação automaticamente. É necessário, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, CDC, que na relação de consume se evidencie a hipossuficiência do consumidor ou a verossimilhança das alegações, apreciadas ao prudente arbítrio do Julgador. Além da inexistência de verossimilhança do excesso de cobrança, uma vez que o cálculo apresentado pelos agravantes onde se 4 dizem credores do banco agravado é unilateral, também não é possível admitir os agravantes como hipossuficientes, tendo em vista não somente sua condição sócio-econômica ou jurídica, mas também sua condição técnica perante o banco, já que não demonstraram nenhuma circunstância capaz de presumir que não teriam condições de arcar com a defesa de seus direitos, nem a ausência de conhecimento jurídico necessário para firmar um contrato e tão pouco a dificuldade de comprovar suas alegações. E como dito, não basta a incidência do regime consumerista para que automaticamente seja invertido o ônus da prova, sendo exigível que a parte comprove sua vulnerabilidade ou hipossuficiência, o que não ficou demonstrado no presente caso. A propósito: "Ação ordinária de pagamento de débito bancário. Inversão do ônus da prova. 1. Se estão ausentes os requisitos do art. 6°, VIII, do Código de Defesa do Consumidor, sequer havendo indicação da hipossuficiência dos recorrentes, não há como deferir a inversão do ônus da prova, que está submetida ao critério do Magistrado, no contexto da facilitação da defesa. 2. Recurso especial não conhecido" (STJ, Resp. 471.624/SP, Rel. Ministro Carlos Alberto Menezes Direito, 3ª Turma, DJ. 25.08.2003). "PROCESSO CIVIL. RECURSO ESPECIAL. CONSUMIDOR. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. PRESSUPOSTOS LEGAIS. VEROSSIMILHANÇA DA ARGUMENTAÇÃO. PREQUESTIONAMENTO. 1. Para conhecimento do recurso especial com base em violação de preceitos de lei federal, é necessário que o acórdão recorrido tenha enfrentado as disposições tidas por violadas (Súmulas ns. 282 e 356 do STF). 2. A inversão do ônus da prova, prevista no artigo 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor, como exceção à regra do artigo 333 do CPC, há de estar pautada em justificativa convincente quanto à pertinência e verossimilhança dos fatos alegados. 3. Recurso especial não-conhecido". (REsp 738.965/MG, Rel. Ministro João Otávio de Noronha, DJ 10.03.2008). "RECURSO ESPECIAL - PROCESSUAL CIVIL - REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO - INCIDÊNCIA DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - CRITÉRIO DO JUIZ - MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA - SÚMULA 7-STJ - RECURSO NÃO CONHECIDO. 1 - Em primeiro plano, resta consolidado, nesta Corte, através da Súmula 297, que CDC é aplicável às 5 instituições financeiras. 2 - Por outro lado, em se tratando de produção de provas, a inversão, em caso de relação de consumo, não é automática, cabendo ao magistrado a apreciação dos aspectos de verossimilhança da alegação do consumidor ou de sua hipossuficiência, conforme estabelece o art. 6, VIII, do referido diploma legal. Configurados tais requisitos, rever tal apreciação é inviável em face da Súmula 07. 3 - Recurso não conhecido." (REsp 707451/SP, 4ª Turma, Relator Min. Jorge Scartezzini, DJ 11/12/2006). Assim, merece parcial provimento o recurso tão somente para reconhecer a incidência do CDC à relação de mútuo havida entre as partes. III - Diante do exposto, nos termos do art. 557, § 1º - A, do CPC, dou parcial provimento ao recurso tão somente para reconhecer a aplicação do CDC à relação de mútuo havida entre as partes, por estar a pretensão recursal em consonância com o entendimento do STJ e desta Corte. Publique-se. Curitiba, 21 de maio de 2013. Des. HAMILTON MUSSI CORRÊRA - Relator

0298 . Processo/Prot: 1059566-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/449751. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 0018647-63.2012.8.16.0014 Exibição de Documentos. Apelante: Maria Genoefa Carlos Bruner. Advogado: Júlio César Subtil de Almeida. Apelado: Itaú Unibanco S/a. Advogado: Luís Oscar Six Botton, Janaina Rovaris. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fábio Haick Dalla Vecchia. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios APELAÇÃO CÍVEL 1.059.566-5, 9.ª VARA CÍVEL DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA APELANTE: MARIA GENOEFA CARLOS BRUNER AGRAVADO: ITAÚ UNIBANCO S.A.RELATOR: DES. RENATO NAVES BARCELLOS REL. SUBST.: JUIZ SUBST. EM 2.º G. FÁBIO HAICK DALLA VECCHIA.APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. MAJORAÇÃO.IMPOSSIBILIDADE. DECISÃO

MONOCRÁTICA DO RELATOR. RECURSO NÃO PROVIDO. Vistos estes autos de apelação cível 1.059.566-5, oriundos da 9ª Vara Cível da Região Metropolitana de Londrina do Foro Central de Londrina, em que é apelante Maria Genoefa Carlos Bruner e apelado Itaú Unibanco S.A. 1. RELATÓRIO Trata-se de apelação cível interposta em face da sentença (fls.79/81), proferida nos autos de ação cautelar de exibição de documentos, que julgou procedente o pedido da inicial, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil, bem como reconheceu como já cumprida à PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA obrigação de exibição dos documentos, com fundamento no artigo 844, II do referido texto legal. Por fim, condenou a instituição financeira ao pagamento das custas e despesas processuais, e honorários advocatícios do patrono da parte autora, os quais arbitrou em R$ 200,00 (duzentos reais), conforme artigo 20, §4º do Código de Processo Civil. Nas razões recursais (fls. 196/199) a recorrente sustenta que o valor arbitrado a título de honorários advocatícios é irrisório, e por este motivo deve ser majorado. A apelação foi recebida apenas no efeito devolutivo (fl. 111) e a instituição financeira apresentou contrarrazões (fls. 113/125). É o relatório. 2. FUNDAMENTAÇÃO De plano, é importante salientar que a falta de preparo da apelação não acarreta a deserção do recurso, como bem sustentou a decisão de fls. 106/110, pois a parte autora é beneficiária da justiça gratuita e esta prerrogativa se estende aos seus patronos, conforme enunciado na súmula 306 do Superior Tribunal de Justiça. Assim, presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço do recurso. A autora pretende a majoração dos honorários advocatícios, fixados em R$ 200,00 (duzentos reais) na sentença. Sem razão, entretanto. Conforme dispõe o Código de Processo Civil, nas causas em que não haja condenação a fixação da verba honorária deve atender aos critérios estipulados nas alíneas do § 3.º, do art. 20, do CPC, quais sejam, o grau de zelo do profissional, o lugar da prestação do serviço, a natureza e importância da causa, além do trabalho pelo advogado e tempo exigido para o seu serviço. Esta Câmara tem reiterado o entendimento de PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA que, em regra, o montante de R$ 200,00 (duzentos reais) atende, de forma satisfatória os parâmetros acima referidos. A título de exemplo, veja-se recentes precedentes deste Colendo Órgão Julgador: TJPR, 15.ª CC, Rel. Des. Jucimar Novochadlo, apelação cível 999.499-8, julgada em 29/1/2013 e AP 983.526-3, Rel. Des. Hamilton Mussi Corrêa, julgada em 12/12/2012. Assim, pelo fato de o caso não apresentar qualquer especificidade que enseje a majoração do montante, mantém-se os honorários advocatícios no valor de R$ 200,00 (duzentos reais). 3. DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR Ante o exposto, com fulcro no art. 557, caput, do CPC, nego provimento à apelação cível 1.059.566-5, interposta por Maria Genoefa Carlos Bruner. Curitiba, 28 de maio de 2013. Fábio Haick Dalla Vecchia Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau Relator

0299 . Processo/Prot: 1059653-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2013/167190. Comarca: Jandaia do Sul. Vara: Vara Cível, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Corregedoria do Foro Extrajudicial. Ação Originária: 0002195-08.2012.8.16.0101 Embargos a Execução. Agravante: Cooperativa de Crédito Rural do Vale do Ivaí -sicredi Vale do Ivaí. Advogado: Anacleto Giraldeli Filho, José Marcos Carrasco, Geandro de Oliveira Fajardo. Agravado: José Waldemar Raniero. Advogado: Armando Carlos Dagoberto Sampaio e Guadanhini, Julio César Augusto Mesquita Sampaio. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fábio Haick Dalla Vecchia. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

AGRAVO DE INSTRUMENTO 1.059.653-3, DA VARA CÍVEL E ANEXOS DA COMARCA DE JANDAIA DO SUL.AGRAVANTE: COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL VALE DO IVAÍ - SICREDI VALE DO IVAÍ AGRAVADO: JOSÉ WALDEMAR RANIERO RELATOR: DES. RENATO NAVES BARCELLOS RELATOR SUBST: JUIZ SUBST. EM 2.º GRAU FÁBIO HAICK DALLA VECCHIAPROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO.EMBARGOS À EXECUÇÃO. INTEMPESTIVIDADE.REJEIÇÃO LIMINAR. APELAÇÃO CÍVEL.INTERPOSIÇÃO. EFEITO SUSPENSIVO. JUÍZO GARANTIDO. EXCEPCIONALIDADE.APLICABILIDADE DO ART. 557, CAPUT, DO CPC.DECISÃO MONOCRÁTICA. RECURSO NÃO PROVIDO. Vistos estes autos de agravo de instrumento 1.059.653- 3, oriundos da Vara Cível e Anexos da Comarca de Jandaia do Sul, em que é agravante Cooperativa de Crédito Rural Vale Do Ivaí - Sicredi Vale do Ivaí e agravado José Waldemar Raniero. 1. RELATÓRIO Trata-se de recurso interposto contra a decisão interlocutória de fl. 25-TJ, que atribui efeito suspensivo aos embargos à execução. PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA Nas razões recursais, a agravante sustenta, em síntese, que os embargos à execução foram rejeitados liminarmente, tendo em vista a sua intempestividade, decisão da qual o agravado (cooperado) apelou. Ainda, afirma a cooperativa que a apelação cível foi recebida apenas em seu efeito devolutivo, não podendo, dessa maneira, ser atribuído efeito suspensivo aos embargos à execução. Por fim, aduz que não estão presentes os requisitos para tal concessão. Ao final, requereu a concessão de antecipação dos efeitos da tutela recursal e o provimento do agravo, para o fim de afastar o efeito suspensivo dos embargos à execução. É o relatório. 2. FUNDAMENTAÇÃO Conheço do recurso, pois presentes os pressupostos de admissibilidade. O caso é de não provimento do recurso, nos termos do art. 557, caput do CPC, vez que em consonância com o entendimento jurisprudencial dominante, tanto deste Tribunal quanto do Superior Tribunal de Justiça. Rememorando os fatos, tem-se que os embargos à execução foram rejeitados liminarmente, em razão da sua intempestividade (fl. 46-TJ), decisão essa objeto de recurso de apelação cível (fls. 48/54-TJ). O MM. Magistrado singular, ao receber o recurso de apelação cível, assim se manifestou (fl. 25-TJ): "Recebo o recurso interposto pelo embargante apenas em seu efeito devolutivo (art. 520, inciso V do CPC), pois tempestivo. (...) Em tempo, compulsando os autos do processo eletrônico de execução de título extrajudicial em apenso, verificou-se que a cooperativa exequente, ora embargada, cobra do executado, ora embargante, aproximadamente R$ 100.000,00 (cem mil reais), ou seja, a dívida do embargante teria evoluído aproximadamente 833% em seis anos, fato que, aos olhos deste magistrado, dão relevância aos fundamentos expostos na inicial dos embargos. Considerando que a decisão já se encontra garantida por penhora, atribuo aos presentes embargos efeito suspensivo. PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA Assim sendo, determino a suspensão da execução em apenso, aos autos para o qual, deve ser transladado cópia do presente despacho, bem como da hasta pública lá designada." Pois bem. No caso, nota-se que o magistrado, na verdade, atribuiu à apelação cível o efeito suspensivo, quando afirmou "em tempo", diante da fundamentação utilizada. Com efeito, ao agir de tal maneira expôs, concretamente, apesar do equívoco de redação, que a execução haveria de estar suspensa. É de se recordar também que o Superior Tribunal de Justiça já pacificou o seu entendimento no sentido de que, apesar de a regra ser o recebimento da apelação apenas no efeito devolutivo, ela poderá ser recebida no efeito suspensivo quando houver comprovação da possibilidade de lesão grave ou de dano de difícil reparação, que restou exposta na decisão proferida. No caso, como bem vislumbrou o MM. Juiz Singular, há de se respeitar o art. 739-A, introduzido ao Código de Processo Civil pela Lei 11.382/2006, o qual estabelece, em regra, não caber efeito suspensivo aos embargos à execução. Por meio do § 1º do mesmo dispositivo legal, todavia, o CPC dispõe a exceção à regra mencionada, estabelecendo que: "o juiz poderá, a requerimento do embargante, atribuir efeito suspensivo aos embargos quando, sendo relevantes seus fundamentos, o prosseguimento da execução manifestamente possa causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação, e desde que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes." A referida disposição legal, portanto, autoriza o juiz, a requerimento do embargante, conceder efeito suspensivo aos embargos, desde que demonstrados: a) a relevância de seus fundamentos; b) que o prosseguimento da execução manifestamente poderá causar ao executado prejuízo de difícil ou incerta reparação; c) estar a execução garantida por penhora, depósito ou caução suficientes. Na ausência de qualquer dos pressupostos acima, exigidos em lei, afasta-se a possibilidade de concessão de efeito suspensivo aos embargos. PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA Pois bem, no caso, conforme bem apreciado pelo eminente Magistrado de primeiro grau, todos os requisitos necessários estão presentes, o que motivou até o acolhimento do pedido constante da petição de recurso (fl. 48/TJ, item 2). No caso, a dívida está garantida por penhora de bens móveis e imóveis (fls. 112/123-TJ); ainda, como bem demonstrado pelo agravado é claro e evidente a desproporção entre o título executado e devido com o valor da dívida executada, sendo cautelar a suspensão da execução até o julgamento da apelação cível. Por essas razões, mantenho a decisão proferida. 3. DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR. Em face do exposto, nos termos do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, nego provimento ao agravo de instrumento 1.059.653-3, interposto por Cooperativa de Crédito Rural do Vale do Ivaí - Sicredi Vale do Ivaí. Curitiba, 27 de maio de 2013. Fábio Haick Dalla Vecchia Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau Relator

0300 . Processo/Prot: 1060060-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/460593. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 0014933-66.2010.8.16.0014 Cobrança. Apelante: Banco Santander (brasil) S/a. Advogado: Reinaldo Mirico Aronis, Bruno Follador Haluch. Apelado: Maria Helena de Faria Januario Martins, Agenor Felix Tecchio (maior de 60 anos), Cenerci Maria Rodrigues (maior de 60 anos), Idoni Pedro Dalmas (maior de 60 anos), José Itamar dos Santos, José Luis de Paula Teixeira, José Nelson Bauer (maior de 60 anos), Mário Vieira (maior de 60 anos), Odilio Manoel Nunes (maior de 60 anos). Advogado: Thaisa Cristina Cantoni. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa. Despacho: Devolvo os Autos Para os Devidos Fins.suspensão poupança

Vistos. 1. O presente recurso deve ser suspenso, em virtude da similitude com questão de repercussão geral que aguarda julgamento no Excelso Supremo Tribunal Federal. Com efeito, o Supremo Tribunal Federal determinou o sobrestamento dos recursos referentes aos expurgos inflacionários correspondentes aos planos Bresser, Verão, Collor I e Collor (RE 626.307/SP, RE 591.797/SP, AI 754.745/SP), com exceção daqueles que se encontrem em fase de cumprimento de sentença e em fase instrutória. Além disso, mediante o Ofício-Circular nº 116/2010, de 02.12.2010, o Excelentíssimo Presidente do Tribunal de Justiça do Paraná, noticiou-se as decisões proferidas nos Recursos Extraordinários de nº 626.307-SP, 591.797-SP e 583.468-SP (publicadas no Diário da Justiça da União em 31/08/2010, 1º/09/2010 e 30/11/2010, respectivamente), em trâmite no STF, que versam sobre a mesma matéria discutida nos autos, quais sejam, os expurgos inflacionários do Plano Bresser, Verão, Collor I e/ou II. Dessa forma, considerando-se que o caso dos autos subsume-se à hipótese de suspensão, a despeito da falta de comunicação da medida pelo Pretório Excelso, e em conformidade com entendimento das demais câmaras especializadas deste Egrégio Tribunal1, esta 15ª Câmara Cível entende por bem suspender o julgamento dos referidos recursos. 3. Diante disso, suspende-se o julgamento do presente recurso, até o pronunciamento do Supremo Tribunal Federal acerca das questões nele versadas. Intimem-se. Curitiba, 27 de maio de 2013. Jucimar Novochadlo Relator 1 TJPR - 16ª C.Cível - EDC 0703621-5/01 - Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Des. Shiroshi Yendo - Unânime - J. 19.01.2011

0301 . Processo/Prot: 1060118-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2013/167005. Comarca: Assaí. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0001084-20.2013.8.16.0047 Ordinária. Agravante: Vicente Mateos. Advogado: Luís Gustavo Ferreira Ribeiro Lopes. Agravado: Banco Bradesco Sa. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

ESTADO DO PARANÁ AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.060.118-6Agravante : Vicente Mateos.Agravado : Banco Bradesco S/A.I - Trata-se de agravo de

instrumento contra o seguinte despacho proferido na ação ordinária proposta pelo agravante em face do agravado (fs. 91/92): I - Versam os presentes autos de Ação Ordinária proposta por VICENTE MATEOS em face de BANCO BRADESCO S/A, para a revisão de cédulas de crédito avençadas perante a ré. Alega que foi ajuizada Execução de Titulo Extrajudicial nesta Comarca, sob o nº 404/1995 em relação às cédulas de crédito que pretende a revisão. Pretende a concessão de tutela antecipada para que seja suspensa a Execução de Titulo Extrajudicial, sob o nº 404/1995 até a prolação de sentença nos presentes autos. Requer a concessão de tutela antecipada para a suspensão da Execução de Titulo Extrajudicial, sob o nº 404/1995. O art. 273 do Código de Processo Civil estabelece a possibilidade de antecipação dos efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, o juiz se convença da verossimilhança da alegação e que haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório da parte ré. Analisando-se os autos, verifica-se que não está demonstrada a verossimilhança das alegações trazidas pelo autor, visto que não está cabalmente demonstradas as ilegalidades apontadas pelo autor. Não há provas demonstrem a necessidade de suspensão da Execução de Título Extrajudicial. O fato do autor pretender a revisão das cédulas rurais não é capaz, por si só, de acarretar a suspensão da execução. Aliás, a execução foi proposta em 27 de dezembro de 1995 (item 1.35), o que demonstra que não há receio de dano irreparável ou de difícil reparação, visto que o pedido de suspensão apenas deu-se em 2013. 2 Ademais, foi oferecido imóvel em garantia, porém não foi juntada matrícula do imóvel para comprovar a sua propriedade por parte do autor. Não restando demonstrada a verossimilhança das alegações apresentadas pelo autor e nem o receio de dano irreparável, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada." É alegado que: a) a execução está garantida conforme cópia da Matrícula 534 do RI de Londrina; b) haver verossimilhança de suas alegações de acordo com laudo pericial apresentado, que identifica ilegalidades cometidas pelo banco agravado; c) estar na iminência de perder sua propriedade que foi penhorada na ação executiva; d) e que a presente ação revisional foi proposta com base em jurisprudência consolidada do STJ e desta Corte. Pede-se, assim, que nesta ação revisional seja concedida a tutela antecipatória negada pela decisão agravada com "a finalidade de ser concedido efeito suspensivo à execução 404/1995, da Vara Cível de Assaí, até o julgamento final da demanda originária". II - O recurso merece ser julgado por decisão monocrática nos termos do art. 557, caput, do CPC. Insurge-se o agravante contra o despacho que, na sua ação revisional de título extrajudicial, indeferiu o pedido de tutela antecipatória destinada a suspender a ação executiva por título extrajudicial ajuizada contra si pelo agravado, tendo ambas as ações por objeto o mesmo título. O despacho agravado deve ser mantido. É pacífico no STJ o entendimento de que o ajuizamento posterior de ação ordinária visando discutir a dívida executada não tem o condão de suspender a execução em trâmite, pois o meio próprio para se discutir o título é o incidente dos embargos da execução. Como exemplo, cito a decisão monocrática, datada em 25.02.2005, do Superior Tribunal de Justiça, Ministro Relator Carlos Alberto Menezes Direito, Recurso Especial nº. 716.063 - RS: "(...) Antes, porém, de ingressar no exame do mérito da questão da suspensão da execução, é indispensável fazer um estudo da jurisprudência desta 3 Corte diante das diversas hipóteses já surgidas. Assim: 1º) Proposta a ação de execução pelo credor, a posterior ação ordinária ou consignatória intentada pelo devedor não surte qualquer efeito no tocante à suspensão do processo executivo: REsp nº 198.178/RO, Terceira Turma, da minha relatoria, DJ de 09/8/99, REsp nº 135.355/SP, Terceira Turma, Relator o Ministro Eduardo Ribeiro, DJ de 19/6/2000, REsp nº 234.809/RJ, Quarta Turma, Relator o Ministro Ruy Rosado de Aguiar, DJ de 12/2/01, REsp nº 215.263/MS, Terceira Turma, Relator o Ministro Waldemar Zveiter , DJ de 09/4/01, REsp nº 341.084/PB, Quarta Turma, Relator o Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira, DJ de 18/2/02, REsp nº 299.668/PR, Terceira Turma, da minha relatoria, DJ de 25/2/02, AgRgAg nº 363.944/SP, Terceira Turma, Relator o Ministro Ari Pargendler, DJ de 27/5/02, REsp nº 333.302/SP, Quarta Turma, Relator o Ministro Ruy Rosado de Aguiar, DJ de 17/6/02, e AgRgAg nº 519.181/RS, Terceira Turma, da minha relatoria, DJ de 16/2/04;(...)Ante o exposto, nos termos do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso especial. Intime-se." E, ainda: "AGRAVO REGIMENTAL - AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL - AÇÃO REVISIONAL AJUIZADA APÓS O PRAZO PARA OFERECIMENTO DOS EMBARGOS DO DEVEDOR - SUSPENSÃO DA A EXECUÇÃO EM CURSO - IMPOSSIBILIDADE. 1.- De acordo com a jurisprudência desta Corte, a ação revisional intentada antes do ajuizamento da execução, caso garantido o juízo, poderá ser tomada como embargos gerando-se, a partir daí os efeitos que destes decorreriam naturalmente. 2.- Quando, porém, a ação revisional é ajuizada após o início da execução, especialmente quando já passado o prazo para oferecimento de embargos, aí não será possível tomar uma pela outra, para fins de suspensão da execução. Nestes casos, o sobrestamento dos efeitos práticos da execução deve ser perseguido em caráter antecipatório na sede do próprio processo revisional. 3.- A alegação de que houve pedido antecipatório na ação revisional não interfere no julgamento em questão porque restrito o objeto do recurso especial ao tema da prejudicialidade externa referida pelo artigo 265 do Código de Processo Civil. 4.- Agravo Regimental a que se nega provimento." (AgRg no AREsp 127.820/PR, Rel. Ministro SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, julgado em 17/04/2012, DJe 02/05/2012) Por fim, ainda que o agravante alegue que o seguimento da execução poderá redundar na expropriação do bem penhorado, tal 4 consequência é inerente à própria execução, não servindo para justificar a suspensão do feito. III - Diante do exposto, nos termos do art. 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso por estar a pretensão recursal em confronto com o entendimento do STJ e Desta Corte. Publique-se. Curitiba, 21 de maio de 2013. Des. HAMILTON MUSSI CORRÊA - Relator

0302 . Processo/Prot: 1060349-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2013/167198. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 0013091-46.2013.8.16.0014 Revisão de Contrato. Agravante: Banco Safra Sa. Advogado: Valéria Caramuru Cicarelli, Alexandre Nelson Ferraz. Agravado: Vitório Karan. Advogado: Gabriel Marcondes Karan. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Despacho:

Vistos. 1. Trata-se de recurso de Agravo de Instrumento interposto por Banco Safra S/A contra decisão exarada nos autos de Ação Revisional de Contrato c/c Declaração de Inexigibilidade e Repetição c/ pedido de antecipação de tutela, na qual foi deferida a antecipação dos efeitos da tutela antecipada para autorizar o depósito dos valores incontroversos em conta vinculada ao juízo e liberar o autor dos efeitos da mora. Nas razões recursais, defende o agravante, que os depósitos incontroversos não elidem a mora, e ainda que tenham caráter de legalidade, não podem ensejar como quitação do débito. Defende não estar presente a verossimilhança das alegações para o deferimento da tutela antecipada. E, por fim, requer a atribuição de efeito suspensivo ao recurso. 2. Defiro o processamento do agravo. A regra geral é de que o agravo é recebido apenas no efeito devolutivo. Excepcionalmente, o relator poderá conferir o efeito suspensivo ao recurso "nos casos de prisão civil, adjudicação, remição de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação", desde que a fundamentação do agravo seja plausível (artigo 558, do Código de Processo Civil). Presentes esses pressupostos (periculum in mora1 e fumus boni iuris2) o relator, em decisão provisória e imediata, já no 1 É a probabilidade de haver dano para uma das partes, em decorrência da demora no curso do processo principal. "É significativa da circunstância de que ou a medida é concedida quando se pleiteia ou, se depois, de nada mais adiantará a sua concessão. O risco da demora é o risco da ineficácia". (WAMBIER, Luiz R.; ALMEIDA, Flávio R. C. de; TALAMINI, Eduardo. Curso Avançado de Processo Civil. Processo Cautelar e Procedimentos Especiais. v. 3. 5a ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003, p. 32) 2 recebimento do recurso (artigo 527 do Código de Processo Civil), determinará a suspensão do ato impugnado, até o julgamento do agravo.3 Analisando os autos em cognição sumária, deixo de conceder o efeito suspensivo ao agravo de instrumento, porquanto o recorrente não demonstrou a ocorrência, concomitante, dos pressupostos autorizadores da atribuição do efeito pretendido. Não se vislumbra, de plano, a relevância dos fundamentos argüidos pelos agravantes. Assim, sem concessão de efeito suspensivo ao recurso, requisitem-se ao Juízo de origem, através do Sistema Mensageiro, as informações necessárias, bem como os esclarecimentos eventualmente pertinentes. Intime-se o agravado para, querendo, apresentar resposta, também no prazo de 10 dias, facultando-lhe juntar as peças que entender convenientes. Curitiba, 20 de maio de 2013. Jucimar Novochadlo Relator 2 É a plausibilidade, a probabilidade de existência do direito invocado. "A expressão fumus boni iuris significa aparência de bom direito, e é correlata às expressões cognição sumária, não exauriente, incompleta, superficial ou perfunctória." (WAMBIER, op. cit., 2003, p., 32) 3 MARINONI, Luiz Guilherme; ARENHART, Sérgio Cruz. Manual do Processo de Conhecimento. 2a ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003, p. 565-566.

0303 . Processo/Prot: 1060716-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2013/163600. Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0010676-44.2012.8.16.0170 Prestação de Contas. Apelante: José Carlos Dias me. Advogado: Júlio César Dalmolin, Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund. Apelado: Banco do Brasil Sa. Advogado: Fabiúla Müller Koenig, Gustavo Rodrigo Góes Nicoladelli. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos. 1. Trata-se de apelação interposta em face de sentença que julgou improcedente a ação de prestação de contas, primeira fase, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e de consequência condenou o autor ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios fixados em R$1.500,00 (mil e quinhentos reais). Nas razões do recurso, sustenta que o ajuizamento da prestação de contas é medida útil e necessária à obtenção pelo correntista de esclarecimentos sobre os lançamentos efetuados em sua conta corrente, conforme súmula n° 259 do Superior Tribunal de Justiça. Defende que o simples encaminhamento de extratos ou a constância de informações a respeito de alguns encargos no contrato não subsiste na prestação de contas. Por fim, requer a reforma da decisão e o julgamento imediato da primeira fase da prestação de contas. Foram apresentadas as contrarrazões ao recurso. 2. Primeiramente, cumpre esclarecer que a questão posta merece análise imediata por parte deste relator, tornado dispensável o julgamento pelo colegiado, segundo imperatividade dos artigos 557, caput e § 1º - A do Código de Processo Civil. O recurso merece provimento. Analisando os autos, constata-se que pleiteou o autor a prestação de contas referente a conta corrente n°5.062-8, da agência n°4110-6. Conforme bem destaca José Frederico Marques, há interesse processual quando configurado o litígio, a providência 2 jurisdicional invocada é cabível à situação concreta da lide, de modo que, o pedido apresentado ao juiz traduza formulação adequada.1 Nessa linha de raciocínio, pode-se afirmar que o interesse processual decorre da relação de dois elementos: necessidade/utilidade e adequação. Necessidade/utilidade concreta de se recorrer ao judiciário para obtenção do resultado pretendido e adequação da demanda à pretensão do autor. No caso em apreço o apelante alega que firmou contrato de conta corrente com o banco e este não se insurge com relação à existência da conta e, inclusive, confirma na contestação que eram fornecidos extratos para o cliente. Assim, tratando-se de contrato de conta corrente, e, portanto, de relação de gerência de bens alheios, a instituição financeira tem o dever, em abstrato, de prestar contas ao seu cliente. Para tanto, basta que o titular da conta comprove a existência da referida relação contratual (fl. 12) Colocadas tais considerações, constata-se que o provimento buscado pela parte autora referente

a prestação de contas da conta corrente n°5.062-8 lhe é útil, necessário/adequado ante a natureza da ação de prestação de contas, disciplinada pelos arts. 914 a 919 do CPC. De outro lado, o envio dos extratos mensalmente para o cliente não é capaz de afastar o seu interesse processual, porque resta a via judicial para pedir a prestação de contas. Nesse sentido: Ação de prestação de contas. Primeira fase. Cartão de crédito. Interesse processual ausente. Interesse de agir. Decadência. Honorários Advocatícios. 1. Somente o demandado possui legitimidade para sustentar sua ilegitimidade para figurar no pólo passivo de uma lide. 2. Se há dúvida sobre os critérios aplicados pela administradora na conta de cartão de crédito, tem o titular legítimo interesse para ajuizar ação de prestação de contas, a qual se revela como via adequada para sanar dúvidas a respeito de lançamentos de créditos e débitos em contrato de cartão de crédito. 3. Em se tratando de discussão sobre direito do correntista de questionar lançamentos efetuados em sua conta- corrente, é inaplicável o artigo 26, II, do CDC. 4. Esta 1 MARQUES, José Frederico. Manual de direito processual civil. 2. ed. V. 1. São Paulo: Milenium, 1998. p. 302. 3 Câmara, a partir do julgamento da Apelação Cível n° 455.474-3, em 26.03.2008, reviu orientação anteriormente seguida, passando a adotar como parâmetro para a fixação dos honorários advocatícios na primeira fase de ação de prestação de contas o valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais), que atende aos critérios equitativos dados pelo § 4º do art. 20, do CPC. Apelação conhecida em parte e, na parte conhecida, provida em parte.2 APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. PRIMEIRA FASE. CONTRATO BANCÁRIO. CARTÃO DE CRÉDITO. PEDIDO GENÉRICO. NÃO OCORRÊNCIA. DESNECESSIDADE DE INDICAÇÃO PORMENORIZADA DAS INFORMAÇÕES PEDIDAS. INTERESSE DE AGIR. PRESENÇA. SENTENÇA REFORMADA. ART. 515, § 3º, DO CPC. REVELIA. OCORRÊNCIA. DEVER DO BANCO DE PRESTAR CONTAS. SUCUMBÊNCIA. INVERSÃO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. FIXAÇÃO. ART. 20, §3º, DO CPC. APRECIAÇÃO EQUITATIVA. 1. O consumidor que pretende a prestação das contas relativas à administração de seu contrato de cartão de crédito não precisa realizar pedido minucioso, bastando a indicação de elementos suficientes para obtenção das informações requeridas. 2. Com a reforma da sentença de extinção do processo sem resolução de mérito, incumbe ao Tribunal julgar prontamente as causas que versem sobre questões exclusivamente de direito, nos termos do art. 515, § 3º, do CPC. 3. Apresentada resposta intempestivamente pelo réu, devem ser aplicados os efeitos da revelia. 4. O banco tem o dever de prestar contas dos lançamentos realizados no cartão de crédito do consumidor, independentemente de disponibilizar aos clientes as faturas mensais dos cartões. 5. O provimento do recurso, com a reforma integral da sentença, acarreta a inversão dos ônus da sucumbência. 6. Os honorários advocatícios devem ser fixados mediante apreciação equitativa e proporcional do art. 20, §3º, do CPC. 7. Apelação cível conhecida e provida, com resolução do mérito do processo, nos termos do art. 515, §3º, do Código de Processo Civil3. Ademais, não se verifica pretensão de revisão de claúsulas contratuais, pois na petição inicial o autor indicou sua pretensão, que é a prestação de contas dos lançamentos realizados em conta corrente, não buscando a revisão de cláusulas contratuais. 2 TJPR. Acórdão 19417. 15ª Câmara Cível. Rel. Des. Hamilton Mussi Correa DJ. 16/06/2010 3 TJPR. Acórdão 28080. 0813447-4. Apelação Cível. 15ª Câmara Cível. Des. Luiz Carlos Gabardo. 25/10/2011 4 Assim sendo, comporta provimento o recurso para, com fulcro no art. 515, § 3°, do Código de Processo Civil, julgar procedente a demanda, condenando o requerido a prestar contas, de forma mercantil, referente a conta corrente n° n°5.062-8, agência n°4110-6, no prazo de 48 horas, sob pena de não lhe ser lícito impugnar as que o autor apresentar. De consequência, condena-se o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R$ 200,00 (duzentos reais). Registre-se que esta 15ª Câmara Cível, a partir da sessão de 23/02/20114 consolidou a aplicação do valor de R$ 200,00 em situações similares, ou seja, em demandas repetitivas sem controvérsias fáticas. Esse foi o montante fixado, conforme se depreende das apelações cíveis: 725.832-2 - Rel. Dra. Elizabeth M. F. Rocha; 737.648-1 - Rel. Des. Luis Carlos Gabardo; 736.422-3 - Rel. Des. Hayton Lee Swain Filho. 3. Diante disso, com fulcro no art. 557, §1°-A, do Código de Processo Civil, o recurso merece provimento, para, com fulcro no art. 515, §3°, do Código de Processo Civil julgar procedente a demanda, condenando o requerido à prestação de contas referente a conta corrente n°5.062-8, bem como, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R$ 200,00, nos termos da fundamentação. Curitiba, 27 de maio de 2013. Jucimar Novochadlo Relator 4 TJPR - 15ª C.Cível - AC 0739756-6 - Coronel Vivida - Rel.: Des. Hamilton Mussi Correa - Unânime - J. 23.02.2011

0304 . Processo/Prot: 1061084-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/463888. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 0009656-79.2008.8.16.0001 Prestação de Contas. Apelante: Banco Itaú S/a. Advogado: Teresa Celina de Arruda Alvim Wambier, Luiz Rodrigues Wambier, Ana Luiza Wambier, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Apelado: Domingos Alves Pereira (maior de 60 anos). Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Elizabeth M F Rocha. Revisor: Des. Luiz Carlos Gabardo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - PRIMEIRA FASE - SENTENÇA QUE ACOLHEU A PRETENSÃO DO CORRENTISTA - INTERPOSIÇÃO DE RECURSO PELO BANCO - AFASTAMENTO DA ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR - DEVER DO BANCO EM PRESTAR CONTAS - FORNECIMENTO DE EXTRATOS QUE NÃO O EXIME DESTA OBRIGAÇÃO CONTRATUAL - INEXISTÊNCIA DE INCOMPATIBILIDADE ENTRE O PROCEDIMENTO ADOTADO E A PRETENSÃO DEDUZIDA - AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA QUE JUSTIFIQUE A DILAÇÃO DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS - APLICAÇÃO DO CAPUT DO ART. 557 DO CPC - SENTENÇA MANTIDA.Seguimento negado. Vistos e examinados estes autos de Apelação Cível nº 1061084-9, da 8ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, em que figuram, como Apelante, Banco Itaú S/A e, como Apelado, Domingos Alves Pereira. 1. Trata-se de apelação interposta por Banco Itaú S/A, da sentença que julgou procedente a primeira fase da ação de prestação de contas, para condenar o banco a prestar contas conforme requerido na inicial, "desde a contratação (desde que não culminada pela prescrição vintenária) até os dias de hoje, especificando-se as receitas e as despesas (lançamentos) de forma minuciosa, pela ordem cronológica, bem como respectivo saldo, instruindo-a com documentos justificativos" (f. 77). O Banco/réu foi condenado, ainda, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes no valor de R$ 1.000,00 (mil reais). Em suas razões recursais, o Apelante sustenta, em síntese: a) ausência de interesse recursal, pois as contas já teriam sido prestadas; b) ausência de interesse de agir por incompatibilidade entre a pretensão e o procedimento escolhido; c) ausência de impugnação específica dos lançamentos; d) necessidade de dilação do prazo para apresentação das contas. O apelado ofereceu contrarrazões, aduzindo inépcia da peça recursal, bem como que a sentença deve ser mantida em todos os seus termos. Processado o recurso, os autos foram remetidos a este Tribunal. 2. Primeiramente, sem razão a parte Apelada, ao alegar que a peça recursal seria inepta por ausência do nome e qualificação das partes, pois consta na peça tanto o nome da parte Apelante quanto da Apelada. Da mesma forma, não merece acolhimento a alegação deduzida pela Apelada, de que há ofensa ao princípio da dialeticidade. Não obstante constar nas razões recursais os mesmos argumentos anteriormente utilizados, o Apelante expôs os fundamentos pertinentes ao seu inconformismo em relação à sentença apelada, de modo que não há ofensa ao disposto no inc. II do art. 514 do Código de Processo Civil, vislumbra-se motivação suficiente para o seu conhecimento pelo colegiado, conforme análise a seguir: Desmerece acolhimento a pretensão manejada pelo Apelante, sendo aplicável o contido no caput do artigo 557 do Código de Processo Civil. Esse dispositivo confere poder ao relator para negar seguimento a recurso manifestamente inamissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. 2.1. Ausência de interesse de agir e de impugnação específica dos lançamentos Sem razão o Apelante ao invocar a ausência de interesse processual da parte autora que na petição inicial apontou pretender a prestação de contas para esclarecimento sobre os lançamentos havidos na conta corrente da qual é titular. Frente ao questionamento da parte autora sobre a origem e a natureza dos lançamentos de débitos efetuados em sua conta corrente, tem ela interesse processual para demandar contra o Banco, a fim de lhe exigir a correspondente prestação de contas. Ou seja, como na petição inicial houve o questionamento dos lançamentos unilaterais efetuados em razão do serviço prestado pelo banco, resta evidenciado o interesse da parte autora de vir a juízo para mover a ação de prestação de contas, mesmo que tenha recebido regularmente os respectivos extratos da conta corrente enviados pelo Banco. Aliás, o fato de a instituição bancária haver fornecido extratos, ou os colocado à disposição do correntista, não elide o dever de prestar contas, se assim instado por ele, para obter informações acerca da exatidão dos lançamentos efetuados, sendo desnecessário o prévio esgotamento da via administrativa. Consoante tem sido proclamado copiosamente pela Jurisprudência, máxime do Superior Tribunal de Justiça, exigir do correntista a pormenorização dos lançamentos em sua conta com os quais poderia estar em desconformidade, com a juntada de prova documental do que alega, significa negar-lhe o direito ao exercício da ação de prestação de contas, fundado, exatamente, na falta de suficientes informações. A propósito, exemplifica-se com os seguintes julgados: "PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. SUMULA N. 259 DO STJ. EXTRATOS BANCÁRIOS. LANÇAMENTOS. AFERIÇÃO DE REGULARIDADE. CORRENTISTA. INTERESSE DE AGIR. 1. "A ação de prestação de contas pode ser proposta pelo titular de conta corrente bancária" Súmula n. 259 do STJ. 2. O correntista, mesmo recebendo extratos bancários, tem legítimo interesse em propor ação de prestação de contas para aferir a regularidade de lançamentos neles efetuados unilateralmente pela instituição financeira. 3. Recurso especial provido." (STJ - decisão monocrática, REsp 1127322/PR, Rel. Min. João Otávio de Noronha, j.05/10/2009) "PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA- CORRENTE. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. PEDIDO GENÉRICO. INOCORRÊNCIA. DIVERGÊNCIA NÃO DEMONSTRADA. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 83/STJ. I - A jurisprudência do STJ orienta-se no sentido de que não é possível exigir do cliente do banco uma pormenorização rigorosa dos pontos que se lhe apresentam duvidosos, durante a relação jurídica mantida. Incidência da Súmula 83/STJ. II. Agravo improvido." (3ª Turma do STJ, AgRg no Ag 812923/PR, Rel. Min. Sidnei Beneti, j. 07/08/2008) "PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. COMPETÊNCIA DO RELATOR PARA JULGAMENTO DO AGRAVO. INTELIGÊNCIA DO ART. 557, CAPUT, DO CPC. - Independentemente do fornecimento de extratos bancários, se há dúvida quanto à correção dos valores lançados em conta corrente, há interesse processual na ação de prestação de contas. - É lícito ao relator negar seguimento a recurso que esteja em descompasso com a jurisprudência do STJ." (3ª Turma do STJ, AgRg no Ag 941433/PR, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros, j. 03/12/2007) "PROCESSO CIVIL - RECURSO ESPECIAL - AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - LANÇAMENTOS EM CONTA-CORRENTE - PEDIDO GENÉRICO - INEXISTÊNCIA - INDICAÇÃO DO PERÍODO E DOS LANÇAMENTOS DE DÉBITO A SEREM ESCLARECIDOS. 1 - Na ação de prestação de contas, inexiste pedido genérico se o autor indica o período e os lançamentos de débito efetuados pela instituição financeira a serem esclarecidos. Esta Corte de Uniformização já decidiu no sentido da negativa do direito ao exercício da ação em exame na hipótese de se exigir do autor detalhada descrição, na petição inicial, de datas, itens e lançamentos realizados em sua conta-corrente em desconformidade com o contrato celebrado entre as partes. Ademais,

é direito do correntista solicitar informações acerca dos lançamentos realizados unilateralmente pelo Banco. 2 - Precedentes (REsp nºs 175.569/SC, 238.162/RJ, 114.237/SC; e AgRg no AgRg no Ag nº 402.420/SE). 3 - Recurso não conhecido." (4ª Turma do STJ, REsp 242204/RJ, Rel. Min. Jorge Scartezzini, j. 04/08/2005) Assim, como na petição inicial houve declinação do lapso temporal (período do vínculo entre as partes) e o questionamento dos lançamentos unilaterais efetuados na conta corrente em razão do serviço prestado pelo Banco, resta evidenciado o interesse da parte autora de vir a juízo para mover a ação de prestação de contas, mesmo que tenha recebido regularmente os respectivos extratos. De conseguinte, merecem rejeição as insurgências do Apelante, com embasamento na jurisprudência dominante e na Súmula 259 do STJ: "A ação de prestação de contas pode ser proposta pelo titular de conta corrente bancária." 2.2. Procedimento adotado pelo Autor Afirma o Apelante a ocorrência de pretensão revisional pela parte autora na presente ação de prestação de contas. Todavia, da análise dos autos, verifica-se que não há cumulação de procedimentos e pretensão revisional, ao contrário do que alega o Apelante. A finalidade da presente ação não é discutir ou revisar cláusulas contratuais, mas sim aferir a regularidade dos lançamentos efetuados na conta corrente, com esclarecimentos sobre critérios adotados na movimentação dos recursos do correntista, de modo que na segunda fase ocorrerá o exame do conteúdo das contas oferecidas, e se apurará a existência de eventual saldo em favor de uma das partes. De fato, o Apelado indicou sua pretensão, que é a prestação de contas de todos os lançamentos, movimentação e operações efetuadas entre as partes, em relação à conta corrente, por entendê-los indevidos ou não pertinentes, e não a revisão e a nulidade de cláusulas contratuais. 2.3. Dilação do prazo para apresentação das contas Insurge-se ainda o Apelante contra o prazo de 48 horas fixado pelo juízo a quo para prestação das contas. No entanto, tal requerimento não se justifica. Entende-se que o prazo do par. 2º do art. 915 do CPC pode ser excepcionalmente aumentado, desde que haja justa causa. Apesar da subjetividade na aferição dessa justa causa, no presente caso, não se apresenta viável a excepcional dilação daquele prazo, conforme pretendido pelo Apelante, pois inexistem motivos plausíveis para justificar tal ampliação. Considerando as inúmeras demandas semelhantes, o que gerou inclusive a manifestação do Superior Tribunal de Justiça com a Súmula 259, conclui- se que o Apelante já teve tempo suficiente para preparar a documentação e as informações necessárias à prestação de contas, já que sua citação ocorreu em junho de 2008. Com isso, deve prevalecer o prazo de 48 horas previsto no art. 915, par. 2º, do Código de Processo Civil, ilustrando-se com os seguintes julgados originários desta 15ª Câmara Cível: "APELAÇÃO CÍVEL. PRESTAÇÃO DE CONTAS. PRIMEIRA FASE. 1. CARÊNCIA DE AÇÃO. PEDIDO JURIDICAMENTE IMPOSSÍVEL. CUMULAÇÃO DE AÇÃO REVISIONAL, PRESTAÇÃO DE CONTAS E EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS NÃO VERIFICADA. 2. DECADÊNCIA. ART. 26, II, CDC. INAPLICÁVEL. 3. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS INDEPENDENTEMENTE DE PAGAMENTO DE TAXAS. 4. DEVER DE GUARDA. 5. PRAZO LEGAL PARA APRESENTAÇÃO. 48 HORAS. 6. HONORÁRIOS DE ADVOGADO. FIXAÇÃO NA PRIMEIRA FASE. MINORAÇÃO. (...) Sem que haja motivo plausível e excepcional demonstrado pelo Banco não é possível a ampliação do prazo de 48 horas, previsto no artigo 915, § 2º, do CPC, para a prestação de contas, conforme orientação consolidada nesta Câmara. (...) RECURSO PROVIDO EM PARTE." (15ª Câm.Cív. do TJPR, Ap. Cív. nº 624412-4, Rel. Hayton Lee Swain Filho, j. 11/11/2009) "APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. PRIMEIRA FASE. CONTA CORRENTE. CUMULAÇÃO DE AÇÕES. INEXISTÊNCIA. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. ÔNUS INTRÍNSECO À PRESTAÇÃO DE CONTAS. DEVER DO BANCO DE PRESTAR CONTAS. INSUFICIÊNCIA DOS EXTRATOS DISPONIBILIZADOS NORMALMENTE. PRAZO LEGAL. 48 HORAS. INCIDÊNCIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REDUÇÃO. (...) A ação de prestação de contas tem prazo específico de 48 (quarenta e oito) horas, nos termos do art. 915 § 2º do CPC, e a dilação do prazo somente é admitida quando demonstrada a impossibilidade de fazê-la nos termos que a legislação estabelece. (...) Apelação conhecida e parcialmente provida." (15ª Câm. Cív. do TJPR, Ap. Cív. nº 622254-4, Rel. Luiz Carlos Gabardo, j18/11/2009) Assim, não merece provimento o recurso de apelação interposto pelo Banco/réu, por ser manifestamente contrário a jurisprudência desta Câmara e do Superior Tribunal de Justiça. 3. Diante do exposto, com respaldo no caput do artigo 557 do Código de Processo Civil, NEGO SEGUIMENTO ao presente recurso. Publique-se e intimem-se. Curitiba, 03 de junho de 2013. Elizabeth M. F. Rocha, Juíza de Direito Substituta em Segundo Grau.

0305 . Processo/Prot: 1061138-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2013/167532. Comarca: São Mateus do Sul. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0001820-64.2011.8.16.0158 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Banco Cnh Capital Sa. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Fabricio Kava, Priscila Kei Sato. Agravado: Nelson Banowski. Advogado: Régis Grittem Zultanski, Clovis José Gugelmin Distéfano, Simone Marina Gelinski. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Agravante: BANCO CNH CAPITAL Agravado: NELSON BANOWSKI Relator: Des. LUIZ CARLOS GABARDO Vistos e examinados estes autos de agravo de instrumento n.º 1.061.138-2 (NPU 0018527-28.2013.8.16.0000), da Comarca de São Mateus do Sul - Vara Cível e Anexos, em que é agravante BANCO CNH CAPITAL S/A, e agravado NELSON BANOWSKI. I - Trata-se de agravo de instrumento interposto contra a decisão de f. 19-TJ, exarada pelo MM. Juiz Substituto da Vara Cível e Anexos da Comarca de São Mateus do Sul, nos autos de execução de título extrajudicial n.º 1820-64/2011 (NPU 0018527-28.2013.8.16.0000), que Banco CNH Capital S/A move em face de Nelson Banowski, mediante a qual indeferiu o pedido de reforço penhora. O agravante sustenta, em síntese, que "não obstante ter sido realizada a penhora dos bens imóveis, a penhora dos bens alienados fiduciariamente se mostra ao mesmo tempo vantajosa e necessária" (f. 11-TJ). Alega que, apesar de a penhora dos bens imóveis ser de interesse da instituição financeira "e até, em razão da avaliação, possa ser 2 suficiente à satisfação do crédito, o procedimento de alienação judicial de bens imóveis é moroso e dispendioso", ao contrário do "procedimento de expropriação de máquinas agrícolas [...] bem mais simples e rápido" (f. 12 - TJ). Defende que "autorizada a venda do maquinário, acredita-se que o Agravante conseguirá em um curto período de tempo alienar os bens e abater o valor do total da dívida", bem como que "as custas despendidas na alienação das máquinas são muito inferiores" (f. 12-TJ). Assevera que "na grande maioria das vezes, salvo raras exceções, não se encontra um arrematante que concorde em adquirir o imóvel pelo preço avaliado. Além disso, corre-se ainda o risco de que não existam interessados em adquirir os imóveis" (f. 13-TJ). Aduz, por fim, que "a alienação do maquinário prévia à dos imóveis é de interesse também do devedor, tendo em vista que o valor abatido pode possibilitar ao credor escolher apenas um dos imóveis penhorados para requerer a expropriação" (f. 14-TJ). Nesses termos, requer o provimento integral do recurso. Postula, ainda, a concessão de antecipação dos efeitos da tutela recursal. É o relatório. Decido. II - A sistemática processual vigente estabelece que pode o Relator negar seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal 3 Superior, independentemente de manifestação de órgão colegiado (art. 557, caput, do Código de Processo Civil). É o que ocorre no caso dos autos. O agravante, por meio da petição de ff. 341/344-TJ, postulou a complementação da penhora havida na execução, "vez que os bens penhorados não serão suficientes para satisfazer o valor do débito" (f. 229). O MM. Juiz rejeitou o pedido, sob o fundamento de que "pela avaliação feita pelo avaliador designado, os bens penhorados totalizam o valor de R$ 1.420.000,00 (um milhão, quatrocentos e vinte mil reais), suficientes para satisfação do crédito" (f. 350-TJ). Ao pleitear a reforma da decisão, contudo, o agravante não dissente do posicionamento adotado pelo magistrado, ao contrário, concorda que os bens já constritos são suficientes à satisfação do débito exequendo (cf. 12- TJ). No entanto, pleiteia a reforma da decisão, amparado na tese de que a penhora dos bens alienados fiduciariamente, e sua consequente alienação judicial, melhor atende aos propósitos da execução e, inclusive, causaria menor prejuízo ao devedor, fundamentos estes não apreciados pelo juízo singular. Verifica-se, assim, que as matérias trazidas no presente agravo de instrumento não foram previamente decididas em primeiro grau de jurisdição, o que impede sua apreciação por este Tribunal, sob pena de supressão de instância e ofensa ao princípio de duplo grau de jurisdição. É nesse sentido que tem decidido esta Corte: 4 "AGRAVO DE INSTRUMENTO. REVISÃO CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. CONTRATO DE FINANCIAMENTO DE SALDO DEVEDOR DE CONTA CORRENTE. INVOCAÇÃO DE MATÉRIA QUE NÃO FOI OBJETO DE ANÁLISE DA DECISÃO AGRAVADA. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. NÃO CONHECIMENTO. PRINCÍPIO DO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA EM FAVOR DO CONSUMIDOR. DESCABIMENTO. REQUISITOS. ART. 6º, VII, DO CDC. AUSÊNCIA. DECISÃO MANTIDA. 1. Em nome do princípio do duplo grau de jurisdição, a matéria invocada pelo agravante que não foi objeto de análise da decisão agravada não comporta conhecimento por este Tribunal via Agravo de Instrumento, sob pena de supressão de instância. 2. (...). Agravo de Instrumento conhecido em parte e nesta parte desprovido." (Ac. nº 6354, Rel. Des. Jucimar Novochadlo, j. 06.12.2006). "AGRAVO DE INSTRUMENTO - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA - INSURGÊNCIA CONTRA A DECISÃO QUE DEIXOU DE DEFERIR O PEDIDO DE EXCLUSÃO DO NOME DO SERASA - PRETENSÃO DE SEU DEFERIMENTO - IMPOSSIBILIDADE POR IMPLICAR EM SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA - DÚVIDA LEVANTADA SOBRE O OBJETO DA LIDE E DO JUIZO COMPETENTE PARA SUA APRECIAÇÃO - QUESTÃO NÃO DECIDIDA POR COMPLETO EM PRIMEIRO GRAU - IMPOSSIBILIDADE DE JULGAMENTO EM SEGUNDO GRAU - RECURSO DE AGRAVO NÃO CONHECIDO." (Agravo de Instrumento nº 366.191-4, Ac. nº 4992, 14ª Câmara Cível, Rel. Celso Seikiti Saito, j.: 04/10/2006, DJ: 7227). 5 "PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. UTILIZAÇÃO DO SISTEMA BACEN-JUD PARA REALIZAÇÃO DE PENHORA ? ON LINE?. QUESTÃO NÃO DECIDIDA PELO JUÍZO ?A QUO?. SUPRESSÃO DE INSTANCIA. RECURSO NÃO CONHECIDO." (Agravo de Instrumento nº 325.422-8, Ac. nº 2937, 16ª Câmara Cível, Rel. Maria Mercis Gomes Aniceto, j.: 31/05/2006, DJ: 7141). "AGRAVO DE INSTRUMENTO - MATÉRIA ESTRANHA AO DESPACHO - Questão não suscitada e não decidida em primeiro grau - Impossibilidade de análise em recurso de agravo de instrumento, sob pena de ofensa aos princípios do contraditório e do duplo grau de jurisdição [...]." (Agravo de Instrumento nº 245.983-0, 10ª Câmara Cível, Rel. Juiz Conv. Francisco Luiz Macedo Junior, DJ: 01/04/2005). Ademais, a penhora de outros bens além dos já constritos, neste momento, não seria possível, pois se encontra assente o entendimento quanto à impossibilidade de complementação da garantia quando demonstrado que esta é suficiente à quitação da dívida executada. Nesse sentido, é o posicionamento desta Corte: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. PARCELA PROCEDENTE. EXECUÇÃO DEFINITIVA. PARCELA IMPROCEDENTE. EXECUÇÃO PROVISÓRIA. CAUÇÃO. NECESSIDADE. VERIFICAÇÃO PELO JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU. PENHORA. SUBSTITUIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. ART. 667, DO CPC. COMPLEMENTAÇÃO DA GARANTIA. PRÉVIA 6 AVALIAÇÃO. NECESSIDADE. [...] 3. Admite-se a complementação da penhora, desde que comprovada, por meio de avaliação oficial, a insuficiência da garantia frente ao montante atualizado da dívida. 4. Agravo de instrumento conhecido e parcialmente provido". (TJPR - 15ª C.Cível - AI 710156-4 - Londrina - Rel.: Luiz Carlos Gabardo - Unânime - J. 19.01.2011). "Agravo de Instrumento. Execução de título extrajudicial. Reforço da penhora. Impossibilidade. Valor do bem penhorado suficiente para a garantia da execução. Art. 685, II do CPC. Decisão mantida. Recurso desprovido". (TJPR - 16ª C.Cível - AI 865487-1 - Francisco Beltrão - Rel.: Joatan Marcos de Carvalho - Unânime - J. 25.04.2012) III - Em face do exposto,

com fulcro no art. 557, caput, do CPC, nego seguimento ao presente agravo de instrumento, por ser manifestamente inadmissível. IV - Intime-se e remeta-se cópia da presente decisão à douta Juíza da causa, via sistema "Mensageiro". Curitiba, 27 de maio de 2013. LUIZ CARLOS GABARDO Relator

0306 . Processo/Prot: 1062009-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2013/171356. Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0006506-59.2008.8.16.0173 Prestação de Contas. Agravante: Itaú Unibanco S/a.. Advogado: Alexandre de Almeida, Alexandra Valenza Rocha Malafaia. Agravado: Juacir Aparecido Gagliardo. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio César Dalmolin. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fábio Haick Dalla Vecchia. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

AGRAVO DE INSTRUMENTO 1.062.009-0, DA 1.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE UMUARAMA AGRAVANTE: ITAÚ UNIBANCO S.A.AGRAVADO: JUACIR APARECIDO GAGLIARDO RELATOR: DES. RENATO NAVES BARCELLOS RELATOR SUBST.: JUIZ SUBST. EM 2.º G.FÁBIO HAICK DALLA VECCHIAPROCESSUAL CIVIL. PRESTAÇÃO DE CONTAS. SEGUNDA FASE. AGRAVO RETIDO.INTERPOSIÇÃO. DECISÃO RECORRIDA.AUSÊNCIA DE RETRATAÇÃO. INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO.IMPOSSIBILIDADE. DECISÃO MONOCRÁTICA, ART. 557, CAPUT, DO CPC. RECURSO NÃO CONHECIDO.1. A interposição de agravo de instrumento em relação à decisão que não retrata outra, atacada por agravo retido, impede o conhecido do último recurso, o de agravo de instrumento, justamente por ausência de dano grave, na medida em que não houve nova decisão a prejudicar o recorrente.2. Agravo de instrumento não conhecido. Vistos estes autos de agravo de instrumento 1.062.009-0, oriundos da 1.ª Vara Cível da Comarca de Umuarama, em que é agravante Itaú Unibanco S.A. e agravado Juacir Aparecido Gagliardo. 1. RELATÓRIO PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA Trata-se de agravo de instrumento interposto em face da decisão de fls. 1196/1198-TJ, que, após a interposição de agravo retido, não reconheceu ser o caso de retratação. Nas razões recursais, o agravante sustenta que a prova pericial deve ser arcada pelo autor e que a prestação de contas não pode ser cumulada com pedido de ação revisional. É o relatório. 2. FUNDAMENTAÇÃO O caso é de decisão monocrática, nos termos do artigo 557, caput, do CPC, vez que falta pressuposto de admissibilidade do recurso. Primeiramente, mostra-se necessário uma narrativa fática do sucedido nos autos, para melhor elucidação e conclusão do julgado. Em 17/9/2012, a MM.ª juíza singular proferiu decisão interlocutória determinando a produção de prova pericial e o pagamento dos honorários periciais pelo réu (fls. 1146/1147-TJ), decisão essa publicada em 2/10/2012 (fls. 1180-TJ). A instituição financeira inconformada, interpôs o recurso de agravo retido, em 15/10/2012, alegando que os honorários periciais deveriam ser arcados pela parte autora (fls. 1.166/1.168-TJ). Em 17/10/2012, o banco peticionou requerendo o pagamento dos honorários periciais pela parte autora ou que fosse determinado o seu pagamento ao final da demanda pela parte vencida (fls. 1.172/1.173-TJ). A MM.ª juíza Singular, em 15/4/2013, proferiu despacho no qual manteve a decisão agravada e determinou o cumprimento da decisão de fls. 1.146/1.147-TJ. Dessa decisão sobreveio este recurso. Essa narrativa se mostrou relevante a fim de demonstrar que em relação a uma única decisão o banco interpôs, na verdade, duas modalidades de recurso de agravo, retido e de instrumento. PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA Ocorre que é pacifico o entendimento de que após a interposição de uma modalidade de recurso a interposição de novo recurso resta precluída, pois a matéria já foi ventilada no recurso de agravo retido, o qual ainda não foi decidido. Dessa forma, é evidente a ocorrência da preclusão consumativa no presente razão, razão pela qual esse recurso não pode ser conhecido. Conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça não pode ser interposto contra a mesma decisão duas modalidades de recurso de agravo. Veja-se: RECURSO ESPECIAL. PROCESSO CIVIL. AGRAVO RETIDO. INTERPOSIÇÃO. DESISTÊNCIA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRECLUSÃO CONSUMATIVA. OCORRÊNCIA. 1. Não se conhece, no ordenamento recursal civil brasileiro, espécies distintas de agravo; tem-se, isto sim, diversas formas ou modalidades quanto à sua interposição. Hoje, após a reforma introduzida pela Lei n. 11.187/2005, a regra geral contida no artigo 522, caput, do Código de Processo Civil, determina seu processamento na forma retida. Excepcionou-se, todavia, aquelas hipóteses em que, se tratando de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, ou nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, será admitida a sua interposição por instrumento. 2. Ao interpor o primeiro recurso de agravo, na forma retida, correta é a conclusão de que se operou preclusão consumativa relativamente à recorribilidade da decisão interlocutória que se pretendia modificar. Portanto, mesmo ocorrendo a desistência, esta deve ser entendida como desistência ao recurso em si mesmo, não quanto à sua forma. Daí, porque, a impossibilidade de conhecimento do segundo agravo, agora de instrumento. 3. Ademais, os efeitos da desistência assim se afiguram, não porque seja a hipótese exclusiva de agravo e sua conformação no direito pátrio. Dentre os efeitos produzidos pela desistência - e isso diz com qualquer espécie recursal - inclui-se a preclusão ou trânsito em julgado para o desistente, daí porque irrelevante perquirir se haveria prazo restante para nova interposição. 4. Recurso especial conhecido e provido. (REsp 866.006/PR, Rel. Ministro HÉLIO QUAGLIA BARBOSA, QUARTA TURMA, julgado em 03/04/2007, DJ 30/04/2007, p. 328) Saliente-se, também, que a interposição de agravo de instrumento em relação à decisão que não retrata outra, atacada por agravo retido, impede o conhecido do último recurso, o de agravo de instrumento, justamente por ausência de dano grave, na medida em que não houve nova decisão a prejudicar o recorrente. PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA Assim, o recurso de agravo de instrumento não pode ser conhecido. 3. DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR Ante o exposto, com fulcro no art. 557, caput, do CPC, nego, monocraticamente, seguimento ao AI 1.062.009-0, interposto por Itaú Unibanco S.A. Curitiba, 27 de maio de 2013. Fabio Haick Dalla Vecchia Juiz de Direito Substituto em Segundo Relator

0307 . Processo/Prot: 1062139-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2013/171492. Comarca: Peabiru. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0000368-05.2008.8.16.0132 Prestação de Contas. Agravante: Hsbc Bank Brasil S/a Banco Multiplo. Advogado: Ilan Goldberg, Rabab Weizani. Agravado: Semprata Comercial Agrícola Ltda. Advogado: David Camargo, Luciana de Lima Torres Cintra. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

ESTADO DO PARANÁ AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.062.139-3 Agravante : Hsbc Bank Brasil S/a Banco Multiplo.Agravada : Semprata Comercial Agrícola Ltda.I - Trata-se de agravo de instrumento contra o seguinte despacho proferido na segunda fase da ação de prestação de contas proposta pela agravada em face do agravante (fs. 467/469): "Defiro a produção da prova pericial, única e necessária ao deslinde dos pontos controvertidos. Ao mesmo tempo, defiro a inversão do ônus da prova face à relação de consumo, estabelecida entre as partes, verossimilhança das alegações da parte autora (amparada em questões já pacificadas no âmbito dos Tribunais) e hipossuficiência técnica, nos termos do artigo 3º, 2º, c/c 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor. A despeito dessa inversão, de acordo com a jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e nos termos do artigo 33 do CPC (TJPR - 12ª C. Cível - AI 0623300-5 - Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba - Rel. Des. Rafael Augusto Cassetari - Unânime - J. 03.02.2010) os honorários do perito deverão ser suportados pela requerente, sob pena de preclusão. (...) O ônus de adimplir os honorários periciais recai sob a instituição financeira, vez que requereu a prova (f. 422). Assim, intime-se a instituição financeira para, em 15 dias, proceder ao depósito dos honorários, pena de presumir-se a desistência à produção da prova técnica. Caso a instituição financeira não proceda, intime-se a parte autora para que, em querendo, arque com o ônus, ante a possível reversão de tal entendimento pelas instâncias superiores, e para que não se alegue que não lhe foi franqueada a produção da prova, caso ulteriormente se entende que o ônus da prova era seu." Alega-se que: a) a agravada é pessoa jurídica, não sendo a destinatária final do produto ou serviço prestado pelo banco; b) "não há nos autos elementos concretos e suficientes que comprovem a 2 hipossuficiência da parte agravada, de modo que não se pode permitir o abrandamento da aplicação da teoria finalista"; c) o ônus financeiro pela produção da prova não pode recair na agravante, já que a agravada também manifestou seu interesse na produção; d) no caso de ambas as partes pugnarem pela produção de prova, deve a parte autora pagar a perícia. II - O recurso merece ser julgado por decisão monocrática nos termos do art. 557, § 1º - A, do CPC. 1. Inversão do ônus da prova. Merece acolhida a pretensão do agravante quanto à inversão do ônus da prova, pois não basta a incidência do regime consumerista para que tenha a sua aplicação automaticamente, sendo exigível, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, CDC, a hipossuficiência do consumidor ou a verossimilhança das alegações, que serão analisados a critério do juiz no caso concreto. Assim, cabe a parte que pede a inversão do ônus da prova demonstrar a verossimilhança das alegações ou então a hipossuficiência, sendo que, no caso, ambos não restaram demonstrados. De início, vale dizer que, se de um lado a verossimilhança diz respeito à probabilidade da existência do direito alegado, de outro, a hipossuficiência diz respeito à efetiva dificuldade do consumidor em produzir prova quanto ao fato constitutivo do direito por ele invocado, dificuldade esta decorrente de sua vulnerabilidade técnica, fática ou jurídica perante o fornecedor de produtos ou prestador de serviços. No caso dos autos, verifica-se que a impugnação da agravada (fs. 368/385) às contas apresentadas pela instituição financeira não se apresenta verossímil. Isso porque, pede a ora agravada "seja condenada a instituição bancária a devolver todos os valores cobrados a título de encargos e tarifas" e "a devolver todos os valores cobrados a título de juros flutuantes, bem como de forma capitalizada". No entanto, quanto 3 aos juros cobrados, sua alegação na impugnação foi feita de forma genérica e inespecífica, não apontando, ainda que de forma exemplificativa, qualquer período em que as taxas aplicadas pelo banco teriam superado as taxas médias de mercado divulgadas pelo BACEN, tão pouco elencou em quais meses houve a capitalização dos juros. Além da inexistência de verossimilhança, não é possível admitir a empresa agravada como hipossuficiente, tendo em vista não somente sua condição sócio-econômica ou jurídica, mas também sua condição técnica perante o banco, já que não demonstrou nenhuma circunstância capaz de presumir que ela não teria condições de arcar com a defesa de seus direitos, nem a ausência de conhecimento jurídico necessário para firmar um contrato e tão pouco a dificuldade de comprovar suas alegações. E como dito, não basta a incidência do regime consumerista para que automaticamente seja invertido o ônus da prova, sendo exigível que a parte comprove sua vulnerabilidade ou hipossuficiência, o que não ficou demonstrado no presente caso. A propósito: "Ação ordinária de pagamento de débito bancário. Inversão do ônus da prova. 1. Se estão ausentes os requisitos do art. 6°, VIII, do Código de Defesa do Consumidor, sequer havendo indicação da hipossuficiência dos recorrentes, não há como deferir a inversão do ônus da prova, que está submetida ao critério do Magistrado, no contexto da facilitação da defesa. 2. Recurso especial não conhecido" (STJ, Resp. 471.624/SP, Rel. Ministro Carlos Alberto Menezes Direito, 3ª Turma, DJ. 25.08.2003). "PROCESSO CIVIL. RECURSO ESPECIAL. CONSUMIDOR. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. PRESSUPOSTOS LEGAIS. VEROSSIMILHANÇA DA ARGUMENTAÇÃO. PREQUESTIONAMENTO. 1. Para conhecimento do recurso especial com base em violação de preceitos de lei federal, é necessário que o acórdão recorrido tenha enfrentado as disposições tidas por violadas (Súmulas ns. 282 e 356 do STF). 2. A inversão do ônus da prova, prevista no artigo 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor, como exceção à regra do artigo 333 do CPC, há de estar pautada em justificativa convincente quanto à pertinência e verossimilhança dos fatos alegados. 3. 4 Recurso especial não-conhecido". (REsp 738.965/MG, Rel. Ministro João Otávio de Noronha, DJ 10.03.2008). "RECURSO ESPECIAL - PROCESSUAL CIVIL

- REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO - INCIDÊNCIA DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - CRITÉRIO DO JUIZ - MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA - SÚMULA 7-STJ - RECURSO NÃO CONHECIDO. 1 - Em primeiro plano, resta consolidado, nesta Corte, através da Súmula 297, que CDC é aplicável às instituições financeiras. 2 - Por outro lado, em se tratando de produção de provas, a inversão, em caso de relação de consumo, não é automática, cabendo ao magistrado a apreciação dos aspectos de verossimilhança da alegação do consumidor ou de sua hipossuficiência, conforme estabelece o art. 6, VIII, do referido diploma legal. Configurados tais requisitos, rever tal apreciação é inviável em face da Súmula 07. 3 - Recurso não conhecido." (REsp 707451/ SP, 4ª Turma, Relator Min. Jorge Scartezzini, DJ 11/12/2006). Assim, merece provimento o recurso para afastar a inversão do ônus da prova. 2. Antecipação dos honorários periciais. Também merece reforma a decisão que incumbiu ao agravante a antecipação dos honorários periciais na segunda fase da ação de prestação de contas. O artigo 33 do CPC dispõe que: "cada parte pagará a remuneração do assistente técnico que houver indicado; a do perito será paga pela parte que houver requerido o exame, ou pelo autor, quando requerido por ambas as partes ou determinado de ofício pelo juiz." No caso, considerando que a prova pericial foi requerida por ambas as partes, (pela autora à f. 385 e pelo réu à f. 458), cabe à autora adiantar os honorários periciais, nos termos do art. 33 do Código de Processo Civil. Cabe deixar claro que pela petição de fs. 448 da parte autora, não se conclui que ela tenha desistido da produção da prova pericial requerida quando da impugnação das contas. O que se verifica na referida petição é que ela desiste da produção de provas a ser realizado em audiência, o que não se confunde com a prova pericial. Ademais, na 5 mesma petição, ela reitera o pedido "para que o réu seja compelido a juntar todos os extratos e contratos de sua conta corrente, sem ônus, desde a abertura até a presente data, ou até o eventual encerramento. Posteriormente, se pelas contas a serem apresentadas e pela documentação que deverá acompanhá-la, as contas tidas como insatisfatórias, requer seja oportunizada às partes a produção de prova pericial, caso necessário" (grifo nosso). Assim, como ambas as partes pleitearam pela produção da prova pericial, deve a autora arcar com o adiantamento dos honorários para a sua produção. Caso ela venha desistir da prova, ao banco réu incumbirá o seu custeio. E, uma vez o banco também desistindo e o Dr. Juiz da causa entender pela sua imprescindibilidade, a parte autora ficará novamente incumbida pela antecipação dos honorários pericias. A propósito: "PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. SEGUNDA FASE. PRODUÇÃO DE PROVA PERÍCIAL CONTÁBIL. DETERMINAÇÃO DE OFÍCIO PELO JUIZ. ADIANTAMENTO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS INCUMBIDO AO RÉU, PELO FATO DE ESTE TER SIDO CONDENADO A PRESTAR CONTAS. IMPOSSIBILIDADE. INTELIGÊNCIA DO ART. 33 DO CPC. PRECEDENTES. AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO. 1. Merece reforma a decisão que impõe ao réu, condenado a prestar contas, o ônus de arcar, exclusivamente, com o adiantamento dos honorários periciais, quando a prova técnica é determinada de ofício pelo juiz. Nesses casos, não se pode afastar a incidência do artigo 33 do Código de Processo Civil, o qual dispõe que incumbe ao autor a tarefa de arcar com a remuneração do perito. 2. Agravo de instrumento provido." (TJPR, 15ª Câmara Civil, AGI nº. 414.804-5, Relator Dr. Fábio Haick Dalla Vechia, acórdão 8405, DJ 06.07.2008 nº. 7401). "PROCESSUAL CIVIL. RECURSO DE AGRAVO. ESPÉCIE POR INSTRUMENTO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. SEGUNDA FASE. PROVA PERICIAL. DETERMINAÇÃO EX OFFICIO. HONORÁRIOS PERICIAIS. ÔNUS DO AUTOR/AGRAVADO. INTERPRETAÇÃO DO ART. 33, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. 1. Prova pericial. Determinação de ofício. A segunda fase da ação de prestação de contas destina-se ao exame das contas apresentadas, podendo o Juiz, de ofício, determinar as provas necessárias à instrução do processo, em busca da verdade real, apreciando-as livremente, atendendo aos fatos e 6 circunstâncias constantes dos autos. 2. Honorários periciais. Sendo a produção da prova pericial determinada pelo Juiz, de ofício, pela regra do artigo 33 do Código de Processo Civil, são os autores, exclusivamente, quem devem suportar as custas dos honorários periciais. Recurso provido. Despacho." (TJPR, Ag Instr, 0769823-1, 15ª Câmara Cível, Des. Jurandyr Souza Junior, em19/04/2011). "AGRAVO DE INSTRUMENTO - DECISÃO QUE DEFERE A PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL NA SEGUNDA FASE DE AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS, APLICA O ART. 33 DO CPC PARA RESPONSABILIZAR O AUTOR PELO PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS E ESTABELECE NÃO SER CASO DE INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - PROCEDIMENTO ESPECIAL QUE INVIABILIZA TAL INVERSÃO PROBATÓRIA - PRETENSÃO DE INVERSÃO DO ÔNUS FINANCEIRO REFERENTE À PROVA PERICIAL - INVERSÃO DO ÔNUS PROBATÓRIO QUE NÃO IMPLICA ALTERAÇÕES NA RESPONSABILIDADE QUANTO AO PAGAMENTO DOS CUSTOS DA PROVA REQUERIDA - SUCUMBIMENTO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA NA PRIMEIRA FASE DO PROCEDIMENTO QUE NÃO IMPLICA NA SUA RESPONSABILIZAÇÃO QUANTO AO PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS EM SEGUNDA FASE - INCIDÊNCIA NO CASO DO ART. 33 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - PRECEDENTES - DECISÃO MANTIDA. Seguimento negado." (TJPR, Ag Instr 0744143-2, 15ª Câmara Cível, Drª. Elizabeth M F Rocha). Assim, é de se reformar o despacho agravado também neste ponto para desobrigar o banco agravante de adiantar os honorários periciais. III - Diante do exposto, nos termos do art. 557, §1º - A, do Código de Processo Civil, dou provimento ao recurso para desobrigar o agravante de adiantar os honorários da prova pericial e para afastar a inversão o ônus da prova, por se encontrar a decisão agravada em manifesto confronto com o entendimento desta Câmara. Publique-se. Curitiba, 24 de maio de 2013. Des. HAMILTON MUSSI CORRÊA - Relator

0308 . Processo/Prot: 1062368-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2013/170864. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 0017055-47.2013.8.16.0014 Revisão de Contrato. Agravante: Antônio Fermino da Silva. Advogado: Gennaro Cannavacciuolo. Agravado: Banco Bgn S/a. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios ESTADO DO PARANÁ AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.062.368-4Agravante : Antônio Fermino da Silva.Agravado : Banco Bgn S/a.I - Trata-se de agravo de instrumento contra o seguinte despacho proferido na ação revisional de contrato proposta pelo agravante em face do agravado (f. 50): "I - Ante o indiscriminado número de pedidos de Assistência Judiciária, há necessidade de algumas providências do Juízo sob pena de prejuízo à manutenção das atividades do Cartório e à própria prestação jurisdicional. Sendo assim, foi concedido prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora trouxesse aos autos documentos que comprovassem as suas alegações de hipossuficiência financeira: ?(b) cópia das duas últimas declarações, para fins de imposto de renda, além de comprovantes de proventos nos últimos 06 (seis) meses?. Pois bem. O autor juntou cópia de sua declaração de renda referente ao ano de 2010, portanto, desatualizada, não servindo a mesma para basear a análise do pedido de gratuidade processual, uma vez que não demonstra a atual situação econômica do requerente e, via de consequência, que tal situação o impossibilitaria de arcar com as despesas processuais. Portanto, ante ao descumprimento do despacho de seq. 8.1, indefiro o beneplácito. II - Intime-se a parte autora para efetuar o integral preparo das custas e recolhimento da taxa FUNJUS no prazo de 10 (dez) dias sob pena de extinção do processo." Alega-se que: a) a decisão agravada não levou em consideração a real situação econômica do agravante; b) não pode o juiz monocrático indeferir o benefício sem justificar seu convencimento; c) para a concessão do benefício é necessária tão somente a afirmação pela parte da impossibilidade do pagamento; d) indeferir o benefício equivale a 2 impedir o acesso ao judiciário. Pede, assim, a reforma da decisão agravada "a fim de ser deferido o pedido de Justiça Gratuita em favor da agravante, uma vez que nas suas atuais condições financeiras não dispõe de recursos para arcar com as despesas judiciais". II - A decisão agravada não merece reparo. É certo que o deferimento da assistência judiciária está condicionado à simples afirmação de que o pretendente ao benefício não está em condições de arcar com os ônus sucumbenciais, sem necessidade de nenhuma comprovação, gozando o requerente da presunção de veracidade daquilo que afirma até prova em contrário, arcando, caso emita declaração falsa, com as penalidades previstas na legislação. No entanto, no caso, a assistência judiciária não poderia mesmo ser concedida, pois a presunção de miserabilidade não tem caráter absoluto, gerando presunção apenas relativa e merecendo estudo caso a caso. Pode, assim, o juiz, diante de evidências em contrário e verificando outros elementos no processo para a análise da necessidade de a parte obter a assistência, indeferir o benefício. Conforme se vê do documento juntado às fs. 38/44, o agravante possui rendimentos anuais de aproximadamente R$ 25.000,00, circunstância que afasta a presunção de veracidade da declaração de pobreza, ficando transferida ao postulante a obrigação de demonstrar que, apesar dos rendimentos que tem, existe a situação de miserabilidade, o que não restou demonstrado. Para pedir a reforma daquela decisão e obter o benefício, o agravante se omite em informar sua renda atual ou outra circunstância capaz de justificar a situação de necessidade com o objetivo de lograr o deferimento do pedido. Louva-se apenas e tão-só na presunção de pobreza, o que, pelas circunstâncias, não é possível. Assim, sem ser possível haver como inválido o critério adotado pelo Juízo para afastar a presunção de pobreza afirmada pelo 3 agravante, e considerando não ter ele demonstrado ser carente a ponto de não possuir recursos para arcar com as despesas do processo, a decisão agravada não merece reparo. III - Diante do exposto, em consonância com decisões reiteradas dos demais integrantes desta Câmara em mesma situação, nos termos do artigo 557, do CPC, nego seguimento ao agravo de instrumento para manter o indeferimento da assistência judiciária. Publique-se. Curitiba, 24 de maio de 2013. Des. HAMILTON MUSSI CORRÊA Relator

0309 . Processo/Prot: 1062459-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2013/171336. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 0063383-11.2012.8.16.0001 Ação Monitória. Agravante: Adriano Cardoso Fucci. Advogado: Vinícius Ferrari de Andrade. Agravado: Hsbc Bank Brasil Sa- Banco Multiplo. Advogado: Vinícius Ferrari de Andrade. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Despacho:

Vistos. 1. Trata-se de agravo de instrumento interposto por Adriano Cardoso Fucci contra a decisão exarada nos Embargos à Monitória que a) indeferiu o pedido de tutela antecipada, que tinha por objetivo a exclusão do nome dos cadastros de inadimplentes, b) bem como a liberação da restrição do fundo de investimento do embargante; ainda, c) afastou a alegação de inépcia da petição inicial; d) indeferiu a inversão do ônus da prova; e) e fixou os pontos controvertidos, anunciando o julgamento antecipado da lide. Nas razões recursais, o agravante defendeu a impossibilidade de retenção dos valores objeto do investimento existente junto ao banco, inclusive, por ser em valor inferior a 40 salários mínimos (art. 649, X, CPC). Ainda, alegou estarem presentes os requisitos para exclusão do seu nome dos cadastros de inadimplentes. Asseverou que, em virtude do julgamento antecipado da lide anunciado pelo magistrado, seu pedido de produção de prova pericial foi implicitamente negado. Por último, sustentou a inversão do ônus da prova. 2. Defiro o processamento do recurso. No tocante ao pedido de efeito suspensivo, tem-se que, nos termos do artigo 558 do CPC, para este seja atendido, devem estar presentes, concomitantemente, os pressupostos indispensáveis à concessão do efeito perseguido, quais sejam, a relevância da fundamentação do pleito e a possibilidade de que da decisão agravada venha resultar lesão grave e de difícil reparação ao direito do agravante. In casu, considerando que o magistrado a quo decidiu o pedido de tutela antecipada na mesma oportunidade em que saneou o feito, anunciando, inclusive, o julgamento imediato do feito; bem como a probabilidade de a decisão agravada causar-lhe danos de lesão grave ou de difícil reparação, levando-se em consideração o prosseguimento do feito, impõe-se conceder efeito suspensivo ao recurso. Assim, para que o presente recurso possa ser

satisfatoriamente analisado, sem que o agravante seja lesionado em seus direitos, concedo o efeito suspensivo pleiteado. 3. Com isso, requisitem-se ao Juízo de origem, através do Sistema Mensageiro, as informações necessárias, bem como os esclarecimentos eventualmente pertinentes. Intime-se o agravado para, querendo, apresentar resposta, também no prazo de 10 dias, facultando-lhes juntar as peças que entenderem convenientes. Intimem-se. Curitiba 20 de maio de 2013. Jucimar Novochadlo Relator

0310 . Processo/Prot: 1062489-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2013/170307. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2008.00000832 Prestação de Contas. Agravante: Banco Itaucard Sa. Advogado: Marcelo Issamu Higashiyama, Natacha Biedacha Fischer da Silva, Francisco Antônio Fragata Junior, Elisa Gehlen Paula Barros de Carvalho. Agravado: Neide Barreiro Oliveira de Souza. Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari, Maria Fernanda Simões Bellei, Anderson Cleber Okumura Yuge. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

BANCO ITAUCARD S/A agrava da decisão de fls. 59/60, reproduzida à fl. 84/85-TJ, na parte em que determinou a busca e apreensão dos documentos determinados na sentença, nos autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS 832/2008.EXPOSTO, DECIDO.Pede o agravante a reforma da decisão agravada para que seja reformada a decisão que determinou a busca e apreensão dos documentos, visto que os documentos requeridos (contrato e extratos) não foram localizados. Afirma ainda que a medida não se coaduna com o procedimento, vez que o ordenamento prevê outra penalidade, qual seja, a distribuição dos ônus, nos termos do art. 333 e seguintes do CPC.Sem razão. Trata-se de ação de prestação de contas, cujo procedimento se encontra definido em lei: Art. 915. Aquele que pretender exigir a prestação de contas requererá a citação do réu para, no prazo de 5 (cinco) dias, as apresentar ou contestar a ação (...). § 3o Se o réu apresentar as contas dentro do prazo estabelecido no parágrafo anterior, seguir-se-á o procedimento do § 1o deste artigo; em caso contrário, apresentá-las-á o autor dentro em 10 (dez) dias, sendo as contas julgadas segundo o prudente arbítrio do juiz, que poderá determinar, se necessário, a realização do exame pericial contábil. A jurisprudência do STJ é nesse sentido: "De fato, na ação de prestação de contas, de procedimento especial, sendo procedente o pedido, a regra é: o réu presta contas no prazo de 48 horas (CPC, Art. 915, § 2º) ou não presta contas. Neste caso, as contas apresentadas pelo autor serão julgadas segundo o prudente arbítrio do juiz que poderá, se considerar necessário, determinar a realização de perícia contábil (CPC, Art. 915, § 3º, segunda parte). Não é lícito ao réu, nesta hipótese, impugnar as contas que o autor apresentar". (AgRg no Ag 718903/RS, Rel. Ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS, DJ 15/10/2007, p. 257). Por certo, como o agravante não cumpriu com seu dever de prestar contas ou ainda de exibir os documentos, poderia o agravado, como efetivamente fez, requerer a busca e apreensão a fim de viabilizar a prestação de contas. Nesse sentido a jurisprudência do STJ: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO ORDINÁRIA. FASE INSTRUTÓRIA. EXIBIÇÃO INCIDENTAL DE DOCUMENTOS. MULTA DIÁRIA INCABÍVEL. 1. A ordem incidental de exibição de documentos, na fase instrutória de ação ordinária, encontra respaldo, no sistema processual vigente, não no art. 461 invocado no recurso especial, mas no art. 355 e seguintes do CPC, que não prevêem multa cominatória. Isso porque o escopo das regras instrutórias do Código de Processo Civil é buscar o caminho adequado para que as partes produzam provas de suas alegações, ensejando a formação da convicção do magistrado, e não assegurar, de pronto, o cumprimento antecipado (tutela antecipada) ou definitivo (execução de sentença) de obrigação de direito material de fazer, não fazer ou entrega de coisa. 2. Segundo a jurisprudência consolidada do STJ, na ação de exibição de documentos não cabe a aplicação de multa cominatória (Súmula 372). Este entendimento aplica-se, pelos mesmos fundamentos, para afastar a cominação de multa diária para forçar a parte a exibir documentos em medida incidental no curso de ação ordinária. Nesta, ao contrário do que sucede na ação cautelar, cabe a presunção ficta de veracidade dos fatos que a parte adversária pretendia comprovar com o documento (CPC, art. 359), cujas consequências serão avaliadas pelo juízo em conjunto com as demais provas constantes dos autos, sem prejuízo da possibilidade de busca e apreensão, nos casos em que a presunção ficta do art. 359 não for suficiente, ao prudente critério judicial. 3. Embargos de declaração acolhidos. (EDcl no AgRg no REsp 1092289/MG, Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, DJe 25/05/2011). Conforme se extrai dos autos, a sentença transitou em julgado em 29/06/2009 (fl. 39). Em 14/02/2011, a parte autora informou o descumprimento da decisão, não tendo o banco apresentado as contas (nem contrato), e requereu a busca e apreensão dos documentos, o que foi determinado pela decisão agravada. Nas medidas incidentais onde há resistência do réu na exibição de documentos, como é o caso dos autos, pode o MM. Juiz valer-se da busca e apreensão, consoante entendimento do STJ: AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. DEVER DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS CONFIGURADO. EXIBIÇÃO INCIDENTAL DE DOCUMENTO. DECISÃO AGRAVADA MANTIDA. IMPROVIMENTO. 1.- Conforme assente jurisprudência desta Corte, tratando-se de documento comum às partes, não se admite a recusa de exibi-lo, notadamente quando a instituição recorrente tem a obrigação de mantê-lo enquanto não prescrita eventual ação sobre ele. 2.- Segundo a jurisprudência consolidada do STJ, na ação de exibição de documentos não cabe a aplicação de multa cominatória (Súmula 372). Este entendimento aplica-se, pelos mesmos fundamentos, para afastar a cominação de multa diária para forçar a parte a exibir documentos em medida incidental no curso de ação ordinária. Nesta, ao contrário do que sucede na ação cautelar, cabe a presunção ficta de veracidade dos fatos que a parte adversária pretendia comprovar com o documento (CPC, art. 359), cujas consequências serão avaliadas pelo juízo em conjunto com as demais provas constantes dos autos, sem prejuízo da possibilidade de busca e apreensão, nos casos em que a presunção ficta do art. 359 não for suficiente, ao prudente critério judicial. (EDcl no AgRg no REsp 1092289/MG, Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, DJe 25/05/2011). 3.- O agravante não trouxe nenhum argumento capaz de modificar a conclusão do julgado, a qual se mantém por seus próprios fundamentos. 4.- Agravo Regimental improvido. (STJ. AgRg no AREsp 260.973/MG, Rel. Min. Sidnei Beneti, Terceira Turma, j. 26/02/2013, DJe 19/03/2013) AGRAVO REGIMENTAL NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL. AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. DESCUMPRIMENTO DA DECISÃO JUDICIAL. IMPOSIÇÃO DE MULTA COMINATÓRIA. DESCABIMENTO. SÚMULA 372/STJ. BUSCA E APREENSÃO. 1. Nos termos da súmula 372/STJ, "na ação de exibição de documentos, não cabe a aplicação de multa cominatória." 2. A medida coercitiva cabível na hipótese de não cumprimento da decisão judicial que determina a exibição de documentos é a busca e apreensão, nos moldes do artigo 362 do Código de Processo Civil. 3.AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO. (STJ. AgRg nos EDcl no REsp 1142802/PR, Rel. Min. Paulo de Tarso Sanseverino, Terceira Turma, j. 28/02/2012, DJe 05/03/2012) Destarte, tratando-se de hipótese do caput, do art. 557, do CPC, porque manifestamente improcedente o agravo e contrário à dominante jurisprudência desta Corte, ante os fundamentos acima delineados, decido monocraticamente e nego seguimento ao recurso. Intimem-se. Curitiba, 24 de maio de 2013. assinatura digital HAYTON LEE SWAIN FILHO DESEMBARGADOR RELATOR

0311 . Processo/Prot: 1062578-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/428986. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 0006164-79.2008.8.16.0001 Cobrança. Apelante: Banco do Brasil Sa. Advogado: Louise Camargo de Souza, Elói Contini, Diogo Bertolini. Apelado: José Mauricio Wagner. Advogado: Grasiele Barcelos Amaral, Helio Bueno de Camargo. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Revisor: Des. Luiz Carlos Gabardo. Despacho: Processo Suspenso

Considerando que o Supremo Tribunal Federal, em razão do Recurso Extraordinário 591.797/SP (Plano Collor I), AI 754.745/SP (Plano Collor II) e RE 626.307/SP (Planos Verão e Bresser) entendeu haver repercussão geral da matéria, determinando o sobrestamento de todos os recursos que se refiram ao objeto da repercussão geral (excetuados as ações em fase executiva/cumprimento de sentença e feitos em fase instrutória), o colegiado desta 15ª Câmara Cível, quando do julgamento da AC 727.574-3, em sessão realizada na data de 09.02.2011, ao contrário do que vinha anteriormente decidindo, houve por bem suspender, doravante, o julgamento dos recursos de apelação interpostos às sentenças que trataram dos referidos expurgos, o que aplico ao presente feito, suspendendo-o até o pronunciamento do STF. Curitiba, 03 de junho de 2013. Hayton Lee Swain Filho Desembargador Relator

0312 . Processo/Prot: 1062733-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2013/170931. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 0007776-52.2008.8.16.0001 Prestação de Contas. Agravante: Banco Itaú Sa. Advogado: Daniel Hachem, Reinaldo Emilio Amadeu Hachem. Agravado: Maria José Domingos. Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari, Anderson Cleber Okumura Yuge. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fábio Haick Dalla Vecchia. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

AGRAVO DE INSTRUMENTO 1.062.733-1, DA 6.ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA AGRAVANTE: BANCO ITAÚ S.A.AGRAVADA: MARIA JOSÉ DOMINGOS RELATOR: DES. RENATO NAVES BARCELLOS REL. SUBST.: JUIZ SUBST. EM 2.º G. FÁBIO HAICK DALLA VECCHIAPROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. QUESTÃO DECIDIDA ANTERIORMENTE. PRECLUSÃO. EXEGESE DO ART. 557, CAPUT, DO CPC. DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR. RECURSO NÃO CONHECIDO. Vistos estes autos de agravo de instrumento 1.062.733-1, oriundos da 6.ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, em que é agravante Banco Itaú S.A. agravada Maria José Domingos. 1. RELATÓRIO Trata-se de recurso interposto em face da decisão de fls. 302-TJ, que determinou a intimação pessoal da parte ré, nos termos do despacho de fls. 281-TJ. Nas razões do recurso, alega o recorrente que o autor deve comprovar o fato constitutivo do seu direito, sendo inaplicável a multa PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA diária fixada. Por fim, sustenta que houve preclusão temporal e devem ser aceitas as contas prestadas pela instituição financeira. É o relatório. 2. FUNDAMENTAÇÃO O recurso não pode ser conhecido. Analisando os autos, verifica-se que o agravante recorre da decisão de fl. 302-TJ, a qual reitera a decisão de fl. 281-TJ. No entanto, conforme se depreende dos autos, a instituição financeira foi regularmente intimada e apresentou recurso de agravo retido, em 22/6/2012 (fls.283/285-TJ). Assim, a interposição de recurso de agravo retido teve por consequência processual a preclusão temporal, não merecendo, por isso, conhecimento tal pleito recursal. Dessa forma, o caso é de negativa de seguimento do recurso. 3. DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR Ante o exposto, com fulcro no art. 557, caput, do CPC, monocraticamente, nego seguimento ao agravo de instrumento 1.062.733-1, interposto por Banco Itaú S.A. Curitiba, 28 de maio de 2013. Fábio Haick Dalla Vecchia Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau Relator

0313 . Processo/Prot: 1062742-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2013/167625. Comarca: Morretes. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0001306-03.2012.8.16.0118 Exibição de Documentos. Agravante: Eduardo Halluch Junior. Advogado: Júlio César Subtil de Almeida, Maria Fernanda Subtil Santos de Souza. Agravado: Banco Banestado Sa. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fábio Haick Dalla Vecchia. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

AGRAVO DE INSTRUMENTO 1.062.742-0, DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE MORRETES AGRAVANTE: EDUARDO HALLUCH JUNIOR AGRAVADO: BANCO BANESTADO S.A.RELATOR: DES. RENATO NAVES BARCELLOS REL. SUBST.: JUIZ SUBST. EM 2.º G. FÁBIO HAICK DALLA VECCHIAPROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. JUSTIÇA GRATUITA.CUSTEAMENTO PARCIAL DAS CUSTAS.POSSIBILIDADE. EXEGESE DO ART. 557, CAPUT, DO CPC. DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR. RECURSO NÃO PROVIDO. Vistos estes autos de agravo de instrumento 1.062.742-0, oriundos da Vara Única da Comarca de Morretes, em que é agravante Eduardo Halluch Junior e agravado Banco Banestado S.A. 1. RELATÓRIO Trata-se de recurso interposto em face da decisão de fl.23-TJ, que determinou o pagamento de 50% das custas processuais, mais custas do distribuidor e Funrejus. Nas razões do recurso, o agravante sustenta que não tem condições de arcar com as custas e despesas processuais e que o valor auferido por sua pessoa é inferior a dez salários mínimos, devendo, assim, ser concedido o benefício da assistência judiciária gratuita, conforme entendimento do TRF 4.ª Região. PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA É o relatório. 2. FUNDAMENTAÇÃO O recurso merece ser julgado por decisão monocrática, nos termos do art. 557, caput, do CPC. A pretensão recursal está consubstanciada no benefício da assistência judiciária gratuita. Sabe-se que a concessão da benesse é um direito fundamental previsto no art. 5.º, LXXIV, da Constituição Federal, que dispõe que o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos. Por outro lado, a Lei 1.060/50, em seu artigo 4.º, estabelece normas para a concessão de assistência judiciária aos necessitados, vejamos: "Art. 4º. A parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo do próprio ou de sua família. § 1º. Presume-se pobre, até prova em contrário, quem afirmar essa condição nos termos desta lei, sob pena de pagamento até o décuplo das custas judiciais. (...)." Nesse contexto, verifica-se que a regra é a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita à pessoa que declarar não poder arcar com as custas e despesas processuais, sem que isso prejudique o seu próprio sustento ou o de sua família. Essa conclusão, porém, não obsta que o Magistrado, ao verificar a situação econômica da parte, negue ou conceda parcialmente os benefícios da assistência judiciária gratuita. Nesse sentido, como se vê nos autos, o agravante juntou cópia do seu holerite referente ao mês de março de 2013, no PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA qual consta como valor bruto de seus rendimentos R$ 3.709.89, e, em razão dos vários descontos (empréstimos, pensão alimentícia), aufere líquido R$ 1.316,08. Assim, o agravante não demonstrou quais são as despesas que impedem o pagamento das custas e despesas processuais em sua totalidade - apenas fez menção genérica de impossibilidade, que não merece guarida diante do valor por ele percebido -, razão pela qual mantem-se a decisão do Juízo singular que concedeu parcialmente os benefícios da justiça gratuita. Logo, nego provimento ao recurso de agravo de instrumento. 3. DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR Ante o exposto, com fulcro no art. 557, caput, do CPC, monocraticamente, nego provimento ao agravo de instrumento 1.062.742-0, interposto por Eduardo Halluch Junior. Curitiba, 27 de maio de 2013. Fábio Haick Dalla Vecchia Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau Relator

0314 . Processo/Prot: 1062775-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2013/167292. Comarca: Cambé. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0002871-57.2013.8.16.0056 Revisão de Contrato. Agravante: Raimundo de Souza Filho. Advogado: Silmara Regina Lamboia, Thiago Oliva Lamboia, Maria Elizabeth Jacob. Agravado: Itaú Unibanco Sa. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

ESTADO DO PARANÁ AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.062.775-9Agravante : Raimundo de Souza Filho.Agravado : Itaú Unibanco Sa.I - Trata-se de agravo de instrumento contra o seguinte despacho proferido na "ação declaratória de ilegalidade de cobrança cumulada revisional de contrato e repetição de indébito" proposta pelo agravante em face do agravado (fs. 27/28): "I - A Lei 1.060/50, na dicção do art. 4º, de fato garante os benefícios da assistência judiciária gratuita àqueles presumivelmente pobres, nos seguintes termos: ?a parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação na própria petição inicial?. O artigo 2º, § único, da referida Lei, por sua vez, preceitua: ?considera-se necessitado, para os fins legais, todo aquele cuja situação econômica não lhe permita pagar as custas do processo e os honorários do advogado, sem prejuízo do sustento próprio ou da família?. Tais dispositivos, interpretados isoladamente, levam à precipitada conclusão de que basta a afirmação, na petição inicial, da insuficiência de recursos, para que o juiz defira o pedido de justiça gratuita. Tal interpretação tem conduzido a abusos, subvertendo a finalidade do instituto da assistência judiciária, que é de garantir a todo cidadão, humilde ou abastado, o irrestrito acesso à Justiça. Nesse sentido, a Constituição Federal se primou por garantir o acesso à Justiça, sem incentivar o demandismo, tanto que dispõe, em seu art. 5º, LXXIV, o seguinte: ? o Estado prestará assistência judiciária integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos?. Assim, há que se interpretar teleologicamente a lei. A toda evidência, deve prevalecer o Texto Constitucional. Destarte, a comprovação de insuficiência 2 de recursos não pode ser entendida como ?simples afirmação? preceituada pelo artigo 4º da Lei 1.060/50. Afinal, fatos comprovados são aqueles integralmente demonstrados ou postos em evidência. (...) No caso em comento, verifica-se que o autor não jungiu aos autos nenhum comprovante que caracterize sua hipossuficiência, apresentando, apenas, declaração de pobreza e holerites. Friso que o autor não comprovou nenhuma dificuldade financeira, e, ainda, contratou advogado particular, motivo que me leva a crer que possui condições de arcar com as custas. Se não bastasse, verifica-se, conforme os documentos juntados, que o autor recebe por mês o salário líquido em torno R$ 2.621,73 (dois mil, seiscentos e vinte e um reais e setenta e três centavos) até R$ 3.150,43 (três mil, cento e cinquenta reais e quarenta e três centavos), renda essa superior a muitos brasileiros. II - Com essas considerações, indefiro o pedido de justiça gratuita. III - Intime-se o autor para que, em 30 (trinta) dias, efetue o preparo das custas iniciais, bem como o pagamento da taxa judiciária, sob pena de cancelamento da distribuição. IV - Recolhidas as custas, voltem conclusos para apreciação." Alega o agravante que "não tem condições de pagar as custas processuais no momento, e havendo o cancelamento da distribuição, além de ser uma afronta ao princípio constitucional do acesso ao Judiciário, causará prejuízos irreparáveis ao agravante, já que lhe será negado o próprio acesso à Justiça, visto que é o único e adequado meio para obter os documentos pretendidos, já que extrajudicialmente seu pedido foi negado". Diz, ainda, que "a quantia líquida de cerca de R$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais), ao que nos parece, não é nada exorbitante a ponto de afirmar que com tal vencimento a parte tem absoluta condições de arcar com as custas processuais. Não, Excelência. A parte autora não tem condições, pois é notória a quantidade de gastos necessários a uma vida digna". Pede, assim, "a reforma da decisão agravada, com o consequente provimento do agravo de instrumento interposto, para 3 conceder os benefícios da assistência judiciária gratuita". II - A decisão agravada não merece reparo. É certo que o deferimento da assistência judiciária está condicionado à simples afirmação de que o pretendente ao benefício não está em condições de arcar com os ônus sucumbenciais, sem necessidade de nenhuma comprovação, gozando o requerente da presunção de veracidade daquilo que afirma até prova em contrário, arcando, caso emita declaração falsa, com as penalidades previstas na legislação. No entanto, no caso, a assistência judiciária não poderia mesmo ser concedida, pois a presunção de miserabilidade não tem caráter absoluto, gerando presunção apenas relativa e merecendo estudo caso a caso. Pode, assim, o juiz, diante de evidências em contrário e verificando outros elementos no processo para a análise da necessidade de a parte obter a assistência, indeferir o benefício. Com a juntada do holerite do agravante restou demonstrado que seu rendimento mensal bruto é de aproximadamente R$ 3.300,00 (fs. 25/26), circunstância que afasta a presunção de veracidade da declaração de pobreza, ficando transferida ao postulante a obrigação de demonstrar que, apesar dos rendimentos que tem, existe a situação de miserabilidade, o que não restou demonstrado. Muito embora alegue o agravante que seu rendimento não faz frente as suas despesas, posto que sua renda líquida de aproximadamente R$ 2.600,00 "não é nada exorbitante a ponto de afirmar que com tal vencimento a parte tem absoluta condições de arcar com as custas processuais", nada trouxe aos autos para comprovar sua condição diante de suas despesas, querendo apenas que a presunção prevaleça. Logo, sendo a declaração de necessidade incompatível com a condição do requerente, contrapondo-se com a sua renda mensal de R$ 3.300,00, resta afastada a presunção de ser pobre a ponto de não possuir 4 recursos para arcar com as despesas do processo, cabendo, assim, a manutenção da decisão ora agravada em todos os seus termos. III - Diante do exposto, em consonância com decisões reiteradas dos demais integrantes desta Câmara em mesma situação, nos termos do artigo 557, do CPC, nego seguimento ao agravo de instrumento para manter o indeferimento da assistência judiciária. Publique-se. Curitiba, 24 de maio de 2013. Des. HAMILTON MUSSI CORRÊA Relator

0315 . Processo/Prot: 1062841-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2013/171190. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00001192 Revisional. Agravante: Banco Itaú SA. Advogado: Patricia Pontaroli Jansen, Cristiane Belinati Garcia Lopes, Claudia Maria Massuquetto. Agravado: Cecy de Oliveira. Advogado: Daniel Fernando Pastre, Juscelino Clayton Castardo. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fábio Haick Dalla Vecchia. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios AGRAVO DE INSTRUMENTO 1.062.841-8, DA 17.ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA.AGRAVANTE: BANCO ITAÚ S.A.AGRAVADOS: CECY DE OLIVEIRA E OUTRO.RELATOR: DES. RENATO NAVES BARCELLOS.RELATOR SUBST.: JUIZ SUBST. EM 2.º GRAU FÁBIO HAICK DALLA VECCHIA.PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. REVISIONAL DE CONTRATO. LIQUIDAÇÃO. LAUDO PERICIAL. HOMOLOGAÇÃO. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO DO BANCO. PRECLUSÃO.DECISÃO MANTIDA. APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CAPUT, DO CPC.Há de ser mantida a decisão que homologa o laudo pericial, na fase de liquidação de sentença por arbitramento, em razão da ausência de impugnação oportuna pelo banco.Recurso conhecido e não provido. Vistos estes autos de agravo de instrumento 1.062.841-8, oriundos da 17.ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, em que é agravante Banco Itaú S.A. e agravados Cecy de Oliveira e Outro. Trata-se de agravo de instrumento interposto da decisão reproduzida às fls. 105 - TJ, que homologou o laudo pericial de fls. 429/440 e 456, nos autos da ação revisional de contrato 1192/2005, em fase de liquidação de sentença. Nas razões do recurso, o recorrente, inconformado, sustenta, em síntese, que: a) "deve ser declarada a nulidade da sentença homologatória, recomendando-se proceder a conferencia em órgão auxiliar de juízo, devendo ser remetido os autos à Contadoria Judicial, haja vista assim dispor o art. 475-B, parágrafo 3º, CPC, ou, então realização de nova perícia judicial"; b) o agravo merece acolhida pelo excesso de execução apurado no demonstrativo de cálculo apresentado pela perita judicial; c) "o saldo devedor de responsabilidade do Banco na data de 16 de maio de 2013 é de R$ 48.972,69" (quarenta e oito mil, novecentos e setenta e dois reais e sessenta e nove centavos). Por fim, requer seja concedido efeito suspensivo, "sustando-se o prosseguimento do cumprimento de sentença até a decisão final e definitiva". É o relatório. 2. FUNDAMENTAÇÃO Conheço do agravo de instrumento, já que presentes os requisitos necessários a sua admissibilidade. De plano, consigno a possibilidade de aplicação do contido no artigo 557, caput, do CPC, pois o caso é de se negar seguimento ao agravo de instrumento, na medida em que é manifestamente improcedente, sendo o caso de manutenção da decisão agravada, considerando não ser possível adentrar

no mérito do conteúdo das razões do inconformismo do agravante. Assim o é, pois, do exame do traslado, e aliado à leitura da decisão recorrida, denota-se que, após a juntada do laudo elaborado pela Sra. Perita, e intimadas as partes para se manifestarem sobre Disso emerge a intempestividade da insurgência aqui manifestada neste recurso, pois deduzida em evidente afronta ao artigo 475-D, parágrafo único, do CPC, já que deixou a parte recorrente de se manifestar na época oportuna, isto é, quando da sua intimação sobre os esclarecimentos prestados. Nesse passo, preclusa é a irresignação do agravante, conforme firme jurisprudência sobre o tema, aqui colacionada: "PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. AÇÃO DE EXECUÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA DO TÍTULO. FIXAÇÃO POR LAUDO PERICIAL. FALTA DE IMPUGNAÇÃO OPORTUNA. PRECLUSÃO. REEXAME DE MATÉRIA PROBATÓRIA. SÚMULA 07/STJ. 1. (...) 2. (...) Analisando detidamente os autos, observa-se que a embargada, ora apelante, mesmo intimada a se manifestar sobre o laudo pericial (fl. 72), não se pronunciou no prazo devido (consoante certidão de fl. 76), somente demonstrando seu inconformismo no dia 14/06/2004, ou seja, dois meses após a publicação do despacho. Ora, deixando a parte transcorrer in albis o momento oportuno para se manifestar, preclusa está a questão, uma vez que a preclusão fulmina a pretensão da parte de argüir quaisquer irregularidades que entenda presentes no laudo pericial.(...)" 3. (...). 4. (...) 5. Agravo regimental provido para determinar que ao invés de "Tribunal de Justiça do Estado do Paraná" leia-se "Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios", mantendo o não conhecimento do recurso especial por fundamento diverso, qual seja, incidência da Súmula 07/ STJ. (AgRg no REsp 930.482/DF, Rel. Ministro Luiz Fux, DJe 19/06/2008). Por isso, diante da desídia do agravante, que deixou de se manifestar oportunamente, outra conclusão não se mostra possível, senão a de que se operou a preclusão de impugnação ao laudo, razão da manutenção da decisão objurgada. 3. DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR Ante o exposto, nos termos do artigo 557, caput, do CPC, conheço e nego provimento ao agravo do instrumento, interposto pelo Banco Itaú S.A. Fábio Haick Dalla Vecchia Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau Relator

0316 . Processo/Prot: 1063250-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/429869. Comarca: Dois Vizinhos. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0001652-76.2009.8.16.0079 Cobrança. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Noeli de Souza Machado. Apelado: Jairo Jacir Guzzo (maior de 60 anos), Lidia Copetti (maior de 60 anos), Romeo Carlos Rigo, Domingos João Zago (maior de 60 anos). Advogado: Elisandra Funghetto. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa. Despacho: Devolvo os Autos Para os Devidos Fins.suspensão poupança

Vistos. 1. O presente recurso deve ser suspenso, em virtude da similitude com questão de repercussão geral que aguarda julgamento no Excelso Supremo Tribunal Federal. Com efeito, o Supremo Tribunal Federal determinou o sobrestamento dos recursos referentes aos expurgos inflacionários correspondentes aos planos Bresser, Verão, Collor I e Collor (RE 626.307/SP, RE 591.797/SP, AI 754.745/SP), com exceção daqueles que se encontrem em fase de cumprimento de sentença e em fase instrutória. Além disso, mediante o Ofício-Circular nº 116/2010, de 02.12.2010, o Excelentíssimo Presidente do Tribunal de Justiça do Paraná, noticiou-se as decisões proferidas nos Recursos Extraordinários de nº 626.307-SP, 591.797-SP e 583.468-SP (publicadas no Diário da Justiça da União em 31/08/2010, 1º/09/2010 e 30/11/2010, respectivamente), em trâmite no STF, que versam sobre a mesma matéria discutida nos autos, quais sejam, os expurgos inflacionários do Plano Bresser, Verão, Collor I e/ou II. Dessa forma, considerando-se que o caso dos autos subsume-se à hipótese de suspensão, a despeito da falta de comunicação da medida pelo Pretório Excelso, e em conformidade com entendimento das demais câmaras especializadas deste Egrégio Tribunal1, esta 15ª Câmara Cível entende por bem suspender o julgamento dos referidos recursos. 3. Diante disso, suspende-se o julgamento do presente recurso, até o pronunciamento do Supremo Tribunal Federal acerca das questões nele versadas. Intimem-se. Curitiba, 23 de maio de 2013. Jucimar Novochadlo Relator 1 TJPR - 16ª C.Cível - EDC 0703621-5/01 - Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Des. Shiroshi Yendo - Unânime - J. 19.01.2011

0317 . Processo/Prot: 1063658-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2013/170538. Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0001140-95.2013.8.16.0130 Exceção de Incompetência. Agravante: Banco Bradesco Sa. Advogado: Ari de Souza Freire, Patrícia Mello de Souza Freire. Agravado: Tornearia Paranavaí Ltda. Advogado: Luiz Gustavo Fragoso da Silva. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

BANCO BRADESCO S/A agrava da decisão de fl. 43/44-TJ, que acolheu a exceção de incompetência oposta pelo agravado, e determinou a remessa do feito à Comarca de Colorado, atual sede da empresa agravada, nos autos de EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA 0001140-95.2013.8.16.0130. EXPOSTO, DECIDO. Segundo se extrai das razões recursais, O Banco Bradesco S/A propôs Execução de Título Extrajudicial (fl. 48) em face de Tornearia Paranavaí Ltda., na Comarca de Paranavaí, sede da empresa devedora. A citação da executada ocorreu em 20/12/2012 (fl. 64). Posteriormente, em 04/02/2013, a executada promoveu alteração de contrato social, modificando a sede da empresa para a cidade de Colorado (fl. 29). Na mesma data de 04/02/2012, a executada também apresentou Embargos do Devedor (fl. 69) e Exceção de Incompetência (fl. 17), pleiteando a remessa dos autos à Comarca de Colorado. A Exceção de Incompetência foi acolhida, com fundamento no art. 100, inc. IV, alínea "a", do CPC, segundo o qual é competente o foro do lugar onde está a sede para a ação em que for ré a pessoa jurídica, determinando-se a remessa dos autos à Comarca de Colorado. Dessa decisão foi interposto o presente recurso, ao argumento de que a citação dos agravados na execução se deu dois meses antes de promoverem a alteração da sede da empresa, de modo que esta não teria o condão de modificar a competência territorial da ação executiva, ante a aplicação do art. 87, do Código de Processo Civil. Alega, ainda, terem os agravados nítida intenção procrastinatória, posto que na prática sequer se verificou a mudança da sede da empresa, que continua a funcionar no endereço de Paranavaí, mantendo a foto da sede original no site da empresa, sem mencionar que a nova sede no endereço de Colorado, conforme foto de fl.102, se trata de "casa simples, antiga e sem a mínima conservação". Requer, assim, a reforma da decisão agravada, com a manutenção da competência de Paranavaí para julgamento dos feitos. Pois bem, o recurso merece prosperar, conforme os fundamentos a seguir expostos. Ainda que tenha havido modificação formal da sede da empresa, transferindo-a - ao menos documentalmente - da comarca de Paranavaí para Colorado, o certo é que na data da citação da ação de Execução a empresa tinha sede na Comarca de Paranavaí, onde a ação foi proposta, motivo pelo qual se estabilizou a competência neste foro. Tem aplicação no presente caso o disposto no art. 87, do CPC, segundo o qual "Determina-se a competência no momento em que a ação é proposta. São irrelevantes as modificações do estado de fato ou de direito ocorridas posteriormente, salvo quando suprimirem órgão judiciário ou alterarem a competência em razão da matéria ou da hierarquia." Nesse sentido a orientação do SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA: PROCESSO CIVIL. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. ESCOLHA DO FORO DE DOMICÍLIO DOS RÉUS. COMPETÊNCIA TERRITORIAL. PRINCÍPIO DA PERPETUATIO JURISDICTIONIS. COMPETÊNCIA DO JUÍZO SUSCITADO. 1. A competência determina-se no momento da propositura da ação (art. 87 do CPC) e, por força do art. 576 do CPC, as regras gerais de competência - previstas no Livro I, Título IV, Capítulos II e III - aplicam-se à ação de execução de título extrajudicial. 2. Em conformidade com o art. 100, IV, "d" do CPC, o juízo competente para processar e julgar ação de execução de título extrajudicial é o do lugar do pagamento do título. O exequente pode, todavia, optar pelo foro de eleição ou pelo foro de domicílio do réu, como ocorreu na hipótese em exame. Precedentes. 3. Em se tratando de hipótese de competência relativa, o art. 87 do CPC institui, com a finalidade de proteger a parte, a regra da estabilização da competência (perpetuatio jurisdictionis), evitando-se, assim, a alteração do lugar do processo, toda a vez que houver modificações supervenientes do estado de fato ou de direito. 4. A aquisição do ativo do banco exequente pelo Estado de Alagoas em nada altera o exposto, porquanto não se trata de posterior supressão do órgão judiciário ou alteração da competência em razão da matéria ou da hierarquia, situações admitidas pelo art. 87 do CPC como exceções à perpetuação da competência. 5. Ademais, confirmando a autonomia do direito processual relativamente ao direito material, preconiza a regra contida no art. 42 do CPC que as alterações ocorridas no direito material não interferem no teor da relação jurídica processual, verificando-se, com a citação válida, a perpetuatio jurisdictionis . 6. Conflito conhecido para o fim de declarar a competência do Juízo de Direito da 7ª Vara Cível de Aracaju-SE, foro de domicílio dos réus. (CC 107769, Min. NANCY ANDRIGHI - SEGUNDA SEÇÃO, DJE 10/09/2010) Lembre-se que, conforme já mencionado acima, que a competência é determinada no momento da propositura da ação (art. 87, CPC) e que, por força do art. 576 do CPC, aplicam-se à execução por título extrajudicial as regras gerais de competência, previstas no Livro I, Título IV, Capítulos II e III. Assim, nos termos do art. 100, IV, "d", o exequente poderia ter proposto a ação no lugar de cumprimento da obrigação, ou ter optado pelo foro de eleição, no caso, Osasco-SP (fl. 56), mas ajuizou a execução no domicílio do réu (art. 100, inc. IV, alínea "a", do CPC), em Paranavaí, conforme informado por este no título executivo (fl. 51), que coincide também com o local onde foi firmado o instrumento particular de confissão de dívida (fl.57). Dessa forma, tratando-se de competência relativa, aplica-se a regra da estabilização da competência, "evitando-se, assim, a alteração do lugar do processo, toda a vez que houver modificações supervenientes do estado de fato ou de direito" (nas palavras da Ministra Nancy Andrighi, no CC 107769). Assim, firmada a competência na Comarca de Paranavaí, a modificação posterior da sede da empresa não acarreta a modificação da competência, por aplicação do art. 87, do CPC. Portanto, tanto a Execução, quanto os Embargos, devem ser mantidos na Comarca de Paranavaí, competente para seu julgamento. Cabe citar ainda os seguintes precedentes: "Saliente-se que, apenas por se cuidar de execução fiscal, não há exceção à regra da perpetuação da jurisdição consubstanciada no art. 87 do Código de Processo Civil. A competência, mesmo em sede de executivo fiscal, é estabelecida no momento da propositura da ação, razão pela qual incide a Súmula nº 58 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça:"Proposta a execução fiscal, a posterior mudança de domicílio do executado não desloca a competência já fixada."" (TRF 3ª Região, CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 0009214-10.2011.4.03.0000/SP, MARLI FERREIRA, Desembargadora Federal, j. 21/06/2011). CONFLITO DE COMPETÊNCIA - EXECUÇÃO FISCAL PROPOSTA NO FORO DO DOMICÍLIO DA EXECUTADA - FIXAÇÃO DA COMPETÊNCIA - MUDANÇA DE ENDEREÇO - IRRELEVÂNCIA (...) - CONFLITO PROCEDENTE. (TJPR, Acórdão 3884, Conflito de Competência Cível 1.0126289-3, I Grupo de Câmaras Cíveis, rel. Des. Ruy Fernando de Oliveira, DJ 14/10/2002) Impõe-se, assim, o provimento do recurso. Pelo exposto, e forte nas razões acima, dou provimento ao recurso para o fim de reformar a decisão agravada, reconhecendo a competência da Comarca de Paranavaí para julgamento dos feitos, o que faço com fulcro no art. 557, §1º-A, do CPC. Intimem-se. Curitiba, 22 de maio de 2013. assinatura digital HAYTON LEE SWAIN FILHO DESEMBARGADOR RELATOR

0318 . Processo/Prot: 1063670-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/420165. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 0007758-31.2008.8.16.0001 Cobrança. Apelante: Itau Unibanco Sa. Advogado: Alexandre de Almeida. Apelado: Orbano Franco Brites (maior de 60 anos). Advogado: Leandra Negrelli, Simone Molletta. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Revisor: Des. Luiz Carlos Gabardo. Despacho: Processo Suspenso

Considerando que o Supremo Tribunal Federal, em razão do Recurso Extraordinário 591.797/SP (Plano Collor I), AI 754.745/SP (Plano Collor II) e RE 626.307/SP (Planos Verão e Bresser) entendeu haver repercussão geral da matéria, determinando o sobrestamento de todos os recursos que se refiram ao objeto da repercussão geral (excetuados as ações em fase executiva/cumprimento de sentença e feitos em fase instrutória), o colegiado desta 15ª Câmara Cível, quando do julgamento da AC 727.574-3, em sessão realizada na data de 09.02.2011, ao contrário do que vinha anteriormente decidindo, houve por bem suspender, doravante, o julgamento dos recursos de apelação interpostos às sentenças que trataram dos referidos expurgos, o que aplico ao presente feito, suspendendo-o até o pronunciamento do STF. Curitiba, 24 de maio de 2013. Hayton Lee Swain Filho Desembargador Relator
0319 . Processo/Prot: 1063883-0 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2013/171378. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00001350 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Auto Posto Roça Grande Ltda, Waldemar Weigert, Álvaro José Weigert. Advogado: Carlos Murilo Paiva. Agravado: Banco Itaú S/a. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Fabricio Kava. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
AUTO POSTO ROÇA GRANDE LTDA, ALVARO JOSÉ WEIGERT e WALDEMAR WEIGERT agravam da decisão de fl. 320, reproduzida à fl. 336-TJ, que deixou de apreciar os embargos de declaração opostos pelos recorrentes (fls. 313/316), por entendê-los intempestivos, nos autos de AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, registrados nº 1350/2004, movida por BANCO ITAÚ S/A. EXPOSTO, DECIDO. Aduzem os recorrentes, em suma, que a decisão agravada merece reforma, porquanto, tempestivos os embargos de declaração e, mesmo que assim não fossem considerados, a matéria arguida é de ordem pública e poderia ter sido conhecida de ofício. Sustentam que a decisão de fl. 311 (fl. 327-TJ), que deferiu o pedido do agravado (fls. 232/234) de substituição da penhora já realizada nos bens imóveis, pela penhora no rosto dos autos de Ação Revisional nº 668/2001, deixou de apreciar a questão arguida (fl. 241) da unificação das instituições financeiras (Banco Itaú S/A e Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A), ou seja, do fato de tratar-se da mesma pessoa jurídica, daí a impossibilidade de ser tratado como terceiro de boa-fé, a permitir que não honre o acordo homologado naqueles autos, bem como a arguição de litigância de má-fé, razão porque opôs os aclaratórios. Acontece que a certidão de publicação daquela decisão (fl. 312 e fl. 328-TJ) fez constar, equivocadamente, como data de veiculação o dia 11/01/2013 e de publicação o dia 14/01/2013, tendo como data de início do prazo o dia 15/01/2013, porém, os prazos no Poder 2 Judiciário do Paraná estavam suspensos do dia 07/01/2013 até o dia 20/01/2013 em razão da Portaria nº 5194-DM. Daí que, levando-se em considerações os termos do art. 4º, § 1º, da Resolução nº 08/2008 e parágrafo único do art. 240, do CPC, a data da publicação da decisão deveria ser considerada como sendo o primeiro dia útil seguinte, ou seja, dia 21/01/2013 (segunda-feira) e dia 22/01/2013 (terça-feira) como início do prazo recursal, de modo que seriam tempestivos os embargos de declaração protocolados no dia 28/01/2013 (segunda-feira). Pois bem, apesar das razões expendidas, a decisão recorrida não merece reforma. Inicialmente convém destacar que a decisão embargada (fl. 311 e fl. 327-TJ) foi veiculada no Diário da Justiça Eletrônico em data de 11/01/2013 (edição 1017, pág. 129), dia considerado útil. Mas, ainda que assim não fosse, não haveria qualquer impedimento legal à disponibilização eletrônica de decisão em dia não útil, como é o caso dos feriados, domingos e recesso forense (§ 2º, do art. 4º, da Resolução nº 08/2008, desta Corte). No mérito, porém, a particularidade da controvérsia trazida a esta Corte não está afeta, propriamente, ao cumprimento da obrigatoriedade de que a publicação se dê no primeiro dia útil posterior à veiculação (art. 4º, § 3º, da Lei nº 11.419 e art. 4º, caput, da Resolução nº 08/2008-OE, desta Corte), mas sim na interpretação dos termos da Portaria nº 5194-D.M de 18/12/2012, que determinou a suspensão dos prazos processuais no âmbito da Justiça do Estado do Paraná, no período de 7 a 20 de janeiro de 2.013. Observe-se, então, que se afigura irretocável o entendimento manifestado na decisão recorrida (fl. 336-TJ), ou seja: "1. Pelo que se extrai do contido às fls. 318/319, os dados lançados na certidão de fls. 312 estão corretos, ou seja, a decisão de fls. 311 foi veiculada no dia 11.01.2013 (sexta-feira), publicada no dia 14.01 (segunda-feira), sendo que o prazo se iniciaria em 15.01.2013. A Portaria nº 5194-D.M, do Tribunal de Justiça deste Estado, assim dispôs: ?Art. 1º. Determinar a suspensão dos prazos processuais no âmbito da Justiça do Estado do Paraná, no período de 7 a 20 de janeiro de 2013, sem, contudo, suspender a regular distribuição de processos e o normal atendimento aos jurisdicionados. § 1º. Os prazos com início ou termo no período de 7 a 20 de janeiro prorrogam-se para o dia 21 de janeiro de 2013 (segunda-feira). 3 Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação?. (destaquei) Pelo que se extrai do § 1º, do art. 1º, os prazos que tinham início ou término previsto para o período compreendido entre 07 a 20 de janeiro foram prorrogados para o dia 21 daquele mês. Neste caso, percebe-se que o prazo para recorrer da decisão de fls. 312, iniciar-se-ia em 15.01 (fls. 312, 318 e 319). Por conta da referida Portaria esse dies a quo foi prorrogado para o dia 21.01. Assim, tenho que o dia do início da contagem do prazo para interposição de recurso foi 21 de janeiro de 2013 (segunda-feira). Seu dies ad quem, para interposição de embargos de declaração, portanto, foi o dia 25.01. Nessa perspectiva, os embargos de declaração de fls. 313/316 não preenchem o requisito extrínseco da tempestividade, razão pela qual deixo de apreciá-los (...)". Isso porque, o equívoco da tese defendida pelos agravantes está justamente no fato de terem considerado como dia útil apenas o dia 21/01/2013, enquanto que a Portaria nº 5194-D.M somente tratou da suspensão dos prazos. Aliás, foi explícita em manter o regular expediente forense, como se pode perceber: "Art. 1º. Determinar a suspensão dos prazos processuais no âmbito da Justiça do Estado do Paraná, no período de 7 a 20 de janeiro de 2013, sem, contudo, suspender a regular distribuição de processos e o normal atendimento aos jurisdicionados." Ou seja, após o recesso forense (de 20 de dezembro de 2012 a 06 de janeiro de 2013, conforme Resolução nº 65/2012), o expediente voltou ao normal no dia 07 de janeiro de 2013, apenas restando suspensos eventuais prazos que voltariam a correr no dia 21 de janeiro de 2013 (Portaria nº 1154 - D.M). Observe-se que, no presente caso, é justamente o contrário do que sustentam os agravantes "Outro posicionamento, aliás, não poderia ser do Superior Tribunal de Justiça, pois, nesse sentido, o parágrafo único do artigo 240 do Código de Processo Civil é explicito e taxativo ao determinar que quando a intimação se faz em dia que não houve expediente forense, caso ocorrido nos autos, a mesma se dará no dia útil seguinte, in verbis: (...)" - destacado (fl. 07-TJ). É entendimento pacificado na jurisprudência que "dias úteis" são todos aqueles que não são feriados, domingos e os compreendidos pelas férias e os recessos forenses, ou seja, são os dias em que há 4 expediente forense (REsp 122025/PE, Rel. Ministro BARROS MONTEIRO, QUARTA TURMA, julgado em 13/10/1997, DJ 15/12/1997, p. 66418). No mesmo sentido: "PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. HASTA PÚBLICA. ATO PROCESSUAL REALIZADO NO SÁBADO. NULIDADE. INOCORRÊNCIA. CONCEITO DE DIA ÚTIL. ART. 172, DO CPC. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO. 1. O ato processual "externo", vale dizer: praticado fora da sede do juízo, admite a exceção à regra prevista no art. 172, do CPC - que estabelece que o prazo seja praticado em dia útil - mediante autorização do juízo, como, v.g., a citação, a penhora, ou, ainda, a realização de hasta pública, hipótese dos autos. Precedente: REsp 122025/PE, Rel. Ministro BARROS MONTEIRO, QUARTA TURMA, DJ 15/12/1997 2. Conforme cediço na doutrina: "A expressão "dias úteis" está empregada, no texto, por oposição a 'feriados' (...) Sucede que lei nenhuma declarada feriado aos sábados. Logo, eles são, para efeitos processuais, dias úteis. O Código, por conseguinte, não proíbe, neles, a prática de atos processuais. Assim, a citação pode ser realizada num sábado. (...) o texto se refere à prática de atos processuais, que pode ser realizada nos sábados. Os prazos, porém, seguem a regra do art. 184 § 2º, esclarecido pelo § un. do art. 240)". (Theotônio Negrão. Código de Processo Civil. 36ª ed., p. 263) (...). (REsp 1089731/PR, Rel. Ministro LUIZ FUX, DJe 02/09/2009). Vai daí que, como já afirmado, a Portaria nº 5194-D.M apenas suspendeu os prazos processuais, sem interferir na publicação das decisões, de modo que, veiculada a decisão embargada em 11/01/2013 (sexta- feira), restou publicada em 14/01/2013 (expediente normal no âmbito do Poder Judiciário do Paraná, portanto, dia útil), cujo termo inicial de contagem de prazo recursal iniciaria em 15/01/2013, porém, restou prorrogado para o dia 21/01/2013 (§ 1º, do art. 1º, da mencionada Portaria), com término em 25/01/2013 (sexta-feira). Nesse passo, o protocolo realizado em 28/01/2013 revela a extemporaneidade do recurso, como restou decidido. Por conseguinte, as decisões do STJ colacionadas à fl. 07-TJ (AgRg no AREsp 23139/MA, Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, julgado em 15/12/2011, DJe 01/02/2012 e AgRg nos EDcl no Ag 1406952/RS, Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, julgado em 02/10/2012, DJe 18/10/2012) e desta Corte (AGI nº 0852486-9; Des. Paulo Cezar Bellio; DJ de 23/11/2012) não servem de paradigma ao caso, na medida em que tratam do recesso forense, período em que não há expediente forense, circunstância diversa do presente caso. Por fim, quanto à preliminar de ?regularização do pólo 5 ativo? da demanda e o requerimento do reconhecimento da "(...) nulidade das decisões de fls. 311 e 320 para prévia manifestação sobre a unificação dos 2 Bancos (Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A. e Banco Itaú S/A.) e regularização do polo ativo destes autos, independentemente da tempestividade dos Embargos de Declaração de fls. 313/316 requerida no tópico seguinte, com consequente validação do acordo judicial entabulado entre as partes na forma do artigo 158 do Código de Processo Civil" (fl. 06-TJ), não lhes assiste razão. Isso porque, eventual "regularização do pólo ativo" da demanda tem cunho apenas formal, considerando que a parte exequente, ora agravada, quando da propositura da ação de execução (08/11/2004, fl. 12-TJ) ainda não havia firmado o acordo para unificação das instituições, que somente se iniciou em meados de 2008, como se infere do documento acostado pelos agravantes à fl. 267-TJ, circunstância que não implica em afastamento da titularidade do direito vindicado na execução, aliás, circunstância sequer alegada pelos agravantes, daí não se vislumbrar qualquer nulidade das decisões de fls. 327-TJ e 336-TJ. Não fosse isso, a pretensão última de "validação do acordo judicial entabulado entre as partes na forma do artigo 158 do Código de Processo Civil" é irrelevante sob a ótica da aventada unificação das instituições bancárias, na medida em que, dos termos do referido acordo, facilmente se percebe que seus efeitos estão limitados àquela demanda revisional (fl. 301-TJ), nada tendo a ver com a execução, de modo que não se cogita de afronta ao referido dispositivo legal a decisão que deferiu a substituição da penhora. Destarte, tratando-se de hipótese do caput, do art. 557, do CPC, porque manifestamente improcedente o agravo e contrário à jurisprudência desta Corte, ante os fundamentos acima delineados, decido monocraticamente e nego seguimento ao recurso. Intimem-se. Curitiba, 27 de maio de 2012. assinatura digital HAYTON LEE SWAIN FILHO DESEMBARGADOR RELATOR
0320 . Processo/Prot: 1064086-5 Apelação Cível
. Protocolo: 2012/417809. Comarca: Pato Branco. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0000044-72.1995.8.16.0131 Cumprimento de Sentença. Apelante: Banco Bradesco Sa. Advogado: Angelino Luiz Ramalho Tagliari. Apelado: Sérgio Claudacir Donaduzzi me. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Revisor: Des. Luiz Carlos Gabardo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Vistos e examinados estes autos de Apelação Cível nº 1.064.086-5, da 1ª Vara Cível da Comarca de Pato Branco, em que é apelante BANCO BRADESCO S/A e apelado SÉRGIO CLAUDACIR DONADUZZI ME. Trata-se de recurso de apelação interposto por BANCO BRADESCO S/A contra sentença (fl. 196) que, nos termos do art. 269, inc. IV, do CPC., reconheceu a prescrição intercorrente, e condenou o exequente ao pagamento das custas e despesas processuais. Irresignado, BANCO BRADESCO S/A interpôs recurso de apelação às fls. 201/209, aduzindo, em síntese, que nunca foi inerte nem contribuiu para o atraso do processo; que não foram

localizados bens penhoráveis, não podendo subsistir a extinção do processo, mas sua suspensão, a luz do art. 791, inc. III, do CPC; e que o credo deveria ter sido previamente intimado para dar prosseguimento ao feito ao final do prazo requerido para suspensão dos autos. O recurso foi recebido no duplo efeito (fl. 211) e não foram apresentadas contrarrazões (fl. 212). Assim vieram os autos a esta Corte. É O RELATÓRIO. O recurso merece ser conhecido, posto que preenche os requisitos para sua admissibilidade. Cinge-se o mérito recursal à insurgência contra o reconhecimento de prescrição intercorrente em execução que restou 2 paralisada durante vários períodos, diante da não localização de bens passíveis de penhora. Contra a sentença terminativa em exame, os argumentos esgrimidos pela parte apelante são os seguintes: a) que não houve desídia de sua parte; b) que o feito permaneceu paralisado diante da não localização de bens do executado passíveis de penhora, nos termos do art. 791, inc. III, do CPC; e c) que o credor deveria ter sido previamente intimado para dar prosseguimento do feito ao final do prazo requerido de suspensão dos autos. Com razão o apelante. Verifica-se que o executado deixou de ser citado, porque não localizado o seu representante legal, bem como, não foram encontrados bens do devedor passíveis de arresto (fl. 98). Requerida a citação por edital (fl. 100), esta foi deferida (fl. 101), tendo-se realizado (fls. 105 e 107). O exequente, então, pediu a expedição de ofício à Receita Federal, a fim de ser apresentada a última declaração de imposto de renda (fl. 109). O ofício foi respondido, informando-se que o executado não prestou declarações nos últimos cinco anos (fl. 122). A instituição financeira requereu a suspensão do processo pelo prazo de seis meses, nos termos do art. 791, inc. III, do CPC (fl. 124) e, à fl. 131, apresentou conta geral atualizada e pleiteou a realização de penhora on-line ? o que foi deferido (fls. 133 e 140), restando negativa tal diligência (fls. 144/145). O exequente pediu nova expedição de ofício à Receita Federal (fl. 147), que foi deferido (fl. 148) e, após, a expedição de ofício ao Detran (fl. 154), não tendo sido localizado nenhum registro de veículos automotores em nome do devedor (fl. 163). Requerida a penhora on-line (fls. 168/169) e não apurado saldo positivo junto às instituições financeiras, pediu o credor a suspensão do processo, de acordo com o art. 791, inc. III, do CPC, por duas vezes seguidas (fls. 182 e 187), sendo que, na última oportunidade, a Magistrada indeferiu o pedido (fl. 188), que foi reiterado (fls. 191/195). 3 Foi então que a d. Juíza prolatou sentença, declarando a prescrição intercorrente e, consequentemente, extinguindo a execução, nos termos do art. 269, inc. IV, do CPC. Dito isso, tem-se que segundo exegese do art. 202, do Código Civil/02, operar-se-á a prescrição intercorrente com o decurso do respectivo prazo iniciado do último ato capaz de interrompê-la, ou seja, inexistindo na execução a prática sucessiva de outro ato ainda no prazo prescricional da ação, resta prescrita a pretensão do credor, ante sua inércia. Assim já sumulou o Superior Tribunal de Justiça (Súmula n.º 150): "Prescreve a execução no mesmo prazo de prescrição da ação". Na hipótese, entretanto, não há que se cogitar em transcurso do prazo prescricional no modo intercorrente, uma vez que nas oportunidades em que o feito permaneceu suspenso, foi em razão da ausência de bens penhoráveis do executado (art. 791, inc. III, do CPC.). Ademais, sempre que instada a se manifestar, a instituição financeira compareceu nos autos, fazendo seus requerimentos. Nesses casos, não se pode atribuir ao exequente as consequências da demora por eventual delonga na tramitação do processo, já que esta não decorre da negligência da parte interessada - uma vez que com o período da suspensão da execução nos termos do art. 791, inciso III, do CPC., igualmente suspende-se o curso do prazo prescricional, pois o credor não é responsável pela paralisação do feito (TJPR, 15ª CC., Rel. Des. Luiz Carlos Gabardo, DJ 02.02.10; TJPR - 15ª CCív. - ApCív. 559309-9 - Rel. Des. Jurandyr Souza Junior - DJ 06.10.09). No mesmo sentido, é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça (STJ, REsp nº 63.474, Quarta Turma, Rel. Min. Aldir Passarinho Junior, DJ 15.08.2005; REsp 280.873/PR, Rel. Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira, 4ª T, DJ 28/5/2001). Portanto, conclui-se que não incide a prescrição intercorrente na hipótese, isto porque em tendo havido a suspensão do processo por ausência de bens penhoráveis do executado - art. 791, inc. III, do CPC. -, não houve a paralisação do feito por desídia da parte credora, motivo pelo qual deve a r. sentença ?a quo? ser reformada a fim de que seja retomado o curso da presente execução. 4 Pelo exposto, com fundamento no artigo 557, §1º-A, do CPC., dou provimento ao recurso de apelação, para afastar a prescrição e determinar o regular prosseguimento da presente execução. Intimem-se. Curitiba, 03 de junho de 2013. assinatura digital HAYTON LEE SWAIN FILHO DESEMBARGADOR RELATOR

0321 . Processo/Prot: 1064479-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2013/174926. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 0016762-58.2009.8.16.0001 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Vanderlei de Magalhães, Renata Capitulino. Advogado: Silvenei de Campos, Luciana Barbosa de Campos. Agravado: Banco do Brasil SA. Advogado: Claudiomiro Prior, Arinaldo Bittencourt, Arlindo Menezes Molina. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

VANDERLEI DE MAGALHÃES e RENATA CAPITULINO agravam da decisão de fls. 83/85, reproduzida às fls. 10/12-TJ, na parte em que deferiu parcialmente o desbloqueio do saldo da conta corrente nº 52.653-3, agência nº 1243-2, do Banco do Brasil S/A, mantendo a importância de R$1.107,31, correspondente a 30% do valor penhorado, na EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL 1123/2009. EXPOSTO, DECIDO. Aduzem os recorrentes, em suma, que a decisão agravada merece reforma, na medida em que a conta corrente que teve quantias bloqueadas é usada para recebimento de salário, o que causará lesões graves e de difícil reparação, pois estarão impossibilitados de honrar seus gastos básicos de subsistência, tais como moradia, alimentação, saúde e vestuário. Afirmam que há documento que comprova ser a conta destinada exclusivamente para depósito salarial, sendo que o agravante Vanderlei também utiliza a mesma conta para o recebimento do seu salário; que o art. 7º, inc. X, da CF e o art. 649, IV, do CPC dispõem sobre a impenhorabilidade do salário, sem ressalva alguma a acúmulo em conta corrente ou percentual penhorável. Apesar dos argumentos lançados no recurso, a decisão recorrida não merece reforma, conforme os fundamentos a seguir expostos. Com efeito, cumpre anotar que em relação ao tema abordado (penhorabilidade de valores em conta bancária), tem-se que a proteção constitucional e legal (impenhorabilidade) é restrita ao salário, e não a quaisquer valores em conta, tanto que o artigo 655, do CPC, dispõe que a penhora deve preferencialmente recair sobre "dinheiro, em espécie ou em depósito ou aplicação em instituição financeira". Vai daí que, mesmo que se leve em conta que o simples depósito em conta, da remuneração salarial não lhe retira a natureza de verba alimentar, para evitar que a constrição judicial recaia sobre o saldo, é necessário demonstrar que eles (valores) são provenientes exclusivamente do recebimento de salário, sendo possível, por outro lado, que os créditos que possuam origem diversa do salário sejam objeto de constrição. Assim, e nesse prisma, é que nos moldes do art. 7º, X, da Constituição Federal, bem como da legislação processual civil, os valores depositados em conta bancária, desde que oriundos de remuneração salarial do correntista são impenhoráveis, dada sua natureza alimentar. É esse o ensinamento de Theotonio Negrão quando comenta o inciso IV do artigo 649 do Código de Processo Civil: "a disposição abrange salário a qualquer título, isto é, todo direito do empregado (...) Assim, não é possível penhora de saldo em conta corrente bancária, se proveniente de salário (...)" (CPC, 39ª Ed. 2007, p. 824). A matéria foi sedimentada pelo Superior Tribunal de Justiça, por ocasião do julgamento do Recurso Especial nº 1.184.765/PA, recebido como recurso repetitivo, pelo rito previsto art. 543-C, do Código de Processo Civil, conforme se infere: "RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ARTIGO 543-C, DO CPC. PROCESSO JUDICIAL TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA ELETRÔNICA. SISTEMA BACEN-JUD. (...) 17. Contudo, impende ressalvar que a penhora eletrônica dos valores depositados nas contas bancárias não pode descurar-se da norma inserta no artigo 649, IV, do CPC (com a redação dada pela Lei 11.382/2006), segundo a qual são absolutamente impenhoráveis ?os vencimentos, subsídios, soldos, salários, remunerações, proventos de aposentadoria, pensões, pecúlios e montepios; as quantias recebidas por liberalidade de terceiro e destinadas ao sustento do devedor e sua família, os ganhos de trabalhador autônomo e os honorários de profissional liberal' (...)". (REsp 1184765/PA, Rel. Min. Luiz Fux, Primeira Seção, J. 24/11/2010). No entanto, passando-se ao caso concreto, tem-se que os elementos que compõem o traslado não permitem concluir que se trata de conta-salário, muito embora haja declaração do empregador da agravante Renata Capitulino (fl. 26-TJ) nesse sentido, pois documento produzido unilateralmente. Convém destacar que somente o contrato pactuado com a instituição financeira teria o condão de fazê-lo. Por outro lado, também não há comprovação de que o crédito mantido bloqueado na conta corrente tenha natureza salarial. Observe-se que a cópia do extrato acostado à fl. 21-TJ nada demonstra, aliás, sequer traz o número da conta e agência ou a origem dos lançamentos, já que sobrepostos pela última folha, de modo que não há como se afirmar, por ora, que a quantia bloqueada de R$1.107,31 seja proveniente da percepção de salário, devendo ser mantida a decisão recorrida. Nesse sentido é a jurisprudência desta Corte de Justiça: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. CHEQUE. DESBLOQUEIO DE VALORES EM CONTA BANCÁRIA DO DEVEDOR. ALEGAÇÃO DE IMPENHORABILIDADE POR SE TRATAR DE VERBA DE NATUREZA SALARIAL. NÃO DEMONSTRAÇÃO. PENHORA ON LINE. POSSIBILIDADE. Comporta reforma pela Corte a decisão de primeiro grau que determina o desbloqueio de numerário do devedor depositado em conta bancária, livrando-o da penhora on line, sem que esteja demonstrado que tal valor advenha, de fato, de salário, sendo possível a realização da constrição, ressalvado ao devedor a prova da alegação de que a verba seja de origem salarial e, portanto, impenhorável. RECURSO PROVIDO." (Ag Instr 0640809-7, 15ª Câmara Cível, de minha relatoria, julgado em 24/02/2010). "PROCESSUAL CIVIL. RECURSO. AGRAVO. ESPÉCIE POR INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. DUPLICATAS. PENHORA ON LINE. ATIVOS FINANCEIROS. VERBA SALARIAL. AUSÊNCIA DE PROVA DA NATUREZA ALIMENTAR. CONSTRIÇÃO MANTIDA. Bloqueio de valores em conta corrente. Verba salarial. A ausência de provas de que os ativos financeiros constritos têm natureza salarial e de que a conta corrente bloqueada é utilizada para o recebimento de salário e pagamento de funcionários impede a liberação do bloqueio judicial. Recurso desprovido." (Ag Instr 0720642-8, 15ª Câmara Cível, Des. Jurandyr Souza Junior, julgado 23/02/2011). No mesmo sentido: AGI nº 0898247-8; Des. Hamilton Mussi Correa; DJ de 09/04/2012 e AGI nº 0866511-6; Des. Luiz Carlos Gabardo; DJ de 26/01/2012. Destarte, tratando-se de hipótese do caput, do art. 557, do CPC, porque manifestamente improcedente o agravo e contrário à jurisprudência desta Corte e do STJ, ante os fundamentos acima delineados, decido monocraticamente e nego seguimento ao recurso. Intimem-se. Curitiba, 24 de maio de 2013. assinatura digital HAYTON LEE SWAIN FILHO DESEMBARGADOR RELATOR

0322 . Processo/Prot: 1064676-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/425550. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 0016871-19.2008.8.16.0030 Cobrança. Apelante: Unibanco União de Bancos Brasileiros Sa. Advogado: Luís Oscar Six Botton, Janaina Rovaris, Silmara Voloschen Kudrek Carvalho. Apelado: Marcelo Augusto Barbosa, Luciana Helena Andrade, Ignez Maria Teixeira da Silva Barbosa (maior de 60 anos). Advogado: Carlos Roberto Gomes Salgado. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fábio Haick Dalla Vecchia. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

O mérito do recurso se refere à existência ou não do direito à diferença de correção monetária creditada em caderneta de poupança. O Supremo Tribunal Federal, todavia, determinou o sobrestamento de todos os processos, em grau de recurso, que tenham por objeto a discussão relativos aos Planos Bresser, Verão, e Collor I e II, sobre expurgos inflacionários relativos a cadernetas de poupança (RExt 626.307, RExt 591.797 e AI 754.745). Em razão disso, suspendo o trâmite do feito até a

manifestação definitiva do Supremo Tribunal Federal. Intimem-se. Procedam-se às diligências necessárias. Curitiba, 28 de maio de 2013.

0323 . Processo/Prot: 1065409-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2013/170475. Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0003726-73.2013.8.16.0173 Embargos a Execução. Agravante: Distribuidora de Carnes Granfinatto Ltda, André Souza Amaducci. Advogado: Luís Fernando de Camargo Hasegawa, Joao Ignacio Procop, Luis Eduardo Neto. Agravado: Marcos Antônio Hammerschmidt Bággio. Advogado: Elói Antônio Pozzati. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos. 1. Trata-se de agravo de instrumento interposto por Distribuidora de Carnes Granfinatto LTDA e outro, contra a decisão de fl. 25, proferida nos Embargos à Execução, que indeferiu o pedido de assistência judiciária gratuita, sob o fundamento de que a agravante não juntou aos autos nenhum documento apto a comprovar a alegada impossibilidade de arcar com os encargos processuais. Nas razões de recurso, sustenta, em síntese, que (a) o pedido de assistência judiciária gratuita se adequa aos parâmetros estabelecidos na Lei nº 1.060/50, tendo em vista que não possui condições de pagar as despesas processuais; (b) está sendo executada em outras cinco ações, bem como teve o seu nome inserido nos cadastros de restrição ao crédito; (c) a decisão agravada violou o direito fundamental do acesso gratuito à justiça. Para comprovar os seus argumentos, juntou cópia de cartas de cobrança de dívidas decorrentes de operações bancárias, de aviso do término de cobertura securitária, além de notificação de inscrição em dívida ativa, por débito fiscal. Com base nos argumentos expostos, requer a reforma da decisão, com o deferimento do pedido de concessão de assistência judiciária gratuita ou, subsidiariamente, de prazo para a juntada dos documentos comprobatórios da sua incapacidade financeira. 2. A questão posta merece análise imediata por parte deste relator, tornando dispensável o julgamento pelo colegiado, segundo imperatividade do artigo 557 do Código de Processo Civil. Nos termos do artigo 557, do Código de Processo Civil "o relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior". No caso em exame, a pretensão recursal está consubstanciada no benefício da assistência judiciária gratuita. 2 A concessão da assistência judiciária gratuita é um direito fundamental, previsto no art. 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal, o qual dispõe que o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos. Verifica-se que a agravante é pessoa jurídica privada, com fins lucrativos. O Superior Tribunal de Justiça reconhece o direito ao benefício da justiça gratuita a pessoa jurídica, com ou sem fins lucrativos, mediante a demonstração da impossibilidade de arcar com as despesas processuais (Súmula nº 481). Assim, impõe-se o ônus da comprovação da condição de miserabilidade à pessoa jurídica que pretende se beneficiar da gratuidade de justiça, não bastando, para tanto, a simples declaração de pobreza. A propósito, colacionam-se precedentes do STJ e deste e. Tribunal sobre o tema: PROCESSUAL. ADMINISTRATIVO. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DOS DISPOSITIVOS DE LEI SUPOSTAMENTE VIOLADOS. DEFICIÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. SÚMULA 284/STF. [...] 3. As pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, para obter os benefícios da justiça gratuita, devem comprovar o estado de miserabilidade, não bastando simples declaração de pobreza. Precedente: (EREsp 1.185.828/RS, Rel. Ministro Cesar Asfor Rocha, Corte Especial, DJe 1º/7/2011). 4. O acórdão recorrido concluiu pela inexistência de provas de hipossuficiência da ora agravante. A revisão do aresto para acolher-se essa pretensão e em sentido oposto exige análise de fatos e provas, o que inviabiliza a realização de tal procedimento pelo STJ no recurso especial, nos termos da Súmula 7/STJ. 5. Agravo regimental não provido.1 AGRAVO - DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO - PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - PESSOA JURÍDICA - NECESSIDADE DA PROVA INEQUÍVOCA DA IMPOSSIBILIDADE DA EMPRESA SUPORTAR AS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, SEM COMPROMETER SEU FUNCIONAMENTO - AGRAVANTE QUE NÃO TROUXE AOS AUTOS A COMPROVAÇÃO DA SUA HIPOSSUFICIÊNCIA - 1 STJ - SEGUNDA TURMA - AgRg no AREsp 218222 / RS - Rel. CASTRO MEIRA - J. 09/10/2012. 3 JUSTIÇA GRATUITA NÃO DEFERIDA - DECISÃO MANTIDA - RECURSO NÃO PROVIDO.2 Com essas considerações, infere-se que, na hipótese dos autos, não merece reforma a decisão recorrida, pois os documentos trazidos pela agravante às fls. 8/14 não são suficientes a justificar a concessão dos benefícios da assistência judiciária pleiteada. Note-se que a inscrição do nome da agravante nos serviços de proteção ao crédito, a existência de ações executivas contra ela propostas, bem como as cartas de cobrança, por si só, não demonstram, suficientemente, o estado de miserabilidade da pessoa jurídica. Como bem ressaltou o ilustre Desembargador Ruy Cunha Sobrinho, analisando a concessão do benefício para pessoas jurídicas, "Admite-se a comprovação da miserabilidade jurídica por documentos públicos ou particulares, desde que retratem a precária saúde financeira da entidade, de maneira contextualizada, como por exemplo: a) declaração de imposto de renda; b) livros contábeis registrados na junta comercial; c) balanços aprovados pela Assembleia, ou subscritos pelos Diretores, conforme definiu a Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça no julgamento dos ED no REsp 388.045-RS, Rel. Min. Gilson Dipp".3 Assim, não havendo prova estreme de dúvidas acerca da dificuldade financeira da pessoa jurídica, não há como lhe deferir os benefícios da assistência judiciária gratuita. 3. Diante do exposto, nega-se seguimento ao agravo de instrumento, com fulcro no artigo 557, do Código de Processo Civil, por ser manifestamente improcedente. Intimem-se. Curitiba, 28 de maio de 2013. Jucimar Novochadlo Relator 2 TJPR - 16ª C.Cível - A 1014155-0/01 - Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Maria Mercis Gomes Aniceto - Unânime - J. 08.05.2013. 3 TJPR - 1ª Câmara Cível - 1038644-4 (Decisão Monocrática) - Rel. Ruy Cunha Sobrinho - J. 16/05/2013.

0324 . Processo/Prot: 1065612-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2013/176912. Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00000360 Revisão de Contrato. Agravante: Paraná Banco SA. Advogado: adriano Muniz Rebello, Abel Antônio Rebello, Stephany Mary Ferreira Regis da silva. Agravado: Hermindo Sérgio Pavão. Advogado: Orlando Gremaschi, Ricardo Jamal Khouri, Priscila Gomes Barbão. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Despacho: A redistribuição.

ESTADO DO PARANÁ AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.065.612-9 Agravante : Paraná Banco SA. Agravado : Hermindo Sérgio Pavão. Compulsando-se os autos, observa-se que as partes interpuseram apelação contra a sentença proferida nos presentes autos de ação revisional de contrato, ora em cumprimento, autuada nesta Corte com o nº 598.263-6 e distribuída, em 10.07.2009, para a 16ª Câmara Cível, também especializada em ações relativas a negócios jurídicos bancários. Consoante o artigo 197 do Regimento Interno deste Tribunal, a distribuição de recurso torna preventa a competência para todos os demais recursos e incidentes posteriores, tanto na ação quanto na execução referentes ao mesmo processo. Assim, considerando a observada prevenção, determino a redistribuição do presente recurso, com oportuna compensação. Publique-se. Curitiba, 24 de maio de 2013. Des. HAMILTON MUSSI CORRÊA Relator

0325 . Processo/Prot: 1065641-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2013/172620. Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 0020732-85.2013.8.16.0014 Cautelar. Agravante: Maria Bernadete Lopes. Advogado: Gilberto Baumann de Lima, Nilza Aparecida Sacoman Baumann de Lima, Marcus Vinicius Machado Abreu da Silva, André Jorge Alvares Leite. Agravado: Banco Itaucard Sa. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos. 1. Trata-se de agravo de instrumento interposto por Maria Bernadete Lopes contra decisão proferida nos autos de Ação de Exibição de Documentos que indeferiu o pedido de assistência judiciária gratuita. Nas razões de recurso, sustenta, em síntese, ter cumprido a determinação de juntada aos autos de cópia da sua declaração de imposto de renda como forma de atestar a sua situação de pobreza. Sustenta haver precedentes desta Corte no sentido de que o rendimento mensal de pouco mais de R$ 2.000,00 (mil reais) não é suficiente para cobrir as despesas pessoais e os gastos decorrentes do ajuizamento do processo. Além disso, afirma que a prova que se presta a comprovar a situação de hipossuficiência financeira goza de presunção de veracidade, de modo que a benesse poderá ser indeferida somente quando houver prova em sentido contrário. Por fim requer a atribuição do efeito suspensivo e, ao final, o provimento do recurso para que seja concedido o benefício da assistência judiciária gratuita. 2. Não há razão para a reforma da decisão recorrida. De acordo com a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, é defeso ao magistrado elidir a presunção de veracidade da declaração de pobreza prestada por aqueles que pleiteiam o benefício da assistência judiciária gratuita. Esse entendimento se deve ao fato de a referida declaração usufruir de presunção relativa de veracidade, de modo que eventual dúvida a respeito da real situação financeira do postulante permite a tomada de providências pelo magistrado. Nesse sentido: "PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA 2 GRATUITA. EXIGÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA HIPOSSUFICIÊNCIA. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES. REEXAME DE MATÉRIA FÁTICA. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA N. 7/STJ. DECISÃO MANTIDA. 1. A presunção de hipossuficiência oriunda da declaração feita pelo requerente do benefício da justiça gratuita é relativa, sendo possível a exigência, pelo magistrado, da devida comprovação. 2. O recurso especial não comporta o exame de questões que impliquem revolvimento do contexto fático-probatório dos autos, a teor do que dispõe a Súmula n. 7/STJ. 3. No caso concreto, o Tribunal de origem concluiu que o agravante não demonstrou o preenchimento dos requisitos para a obtenção do benefício da justiça gratuita. Alterar esse entendimento demandaria o reexame das provas produzidas nos autos, o que é vedado em recurso especial. 4. Agravo regimental a que se nega provimento."1 "AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO (ART. 544 DO CPC) - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - INEXISTÊNCIA DE NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA - PRESUNÇÃO RELATIVA - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA CARÊNCIA ECONOMICA - IMPOSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO DO ACÓRDÃO OBJURGADO - SÚMULA N. 7 DO STJ. 1. Inexistência de negativa de prestação jurisdicional. É clara e suficiente a fundamentação adotada pelo Tribunal de origem para o deslinde da controvérsia, revelando-se desnecessário ao magistrado rebater cada um dos argumentos declinados pela parte. 2. Embora milite em favor do declarante a presunção acerca do estado de hipossuficiência, esta não é absoluta, podendo o magistrado negar o benefício pleiteado, quando não se encontrar convencido do estado de miserabilidade da parte. Precedentes. 3. Desse modo, para o acolhimento do apelo extremo, é imprescindível derruir a afirmação contida no decisum atacado, o que demanda em reexame da matéria fática, incidindo, na espécie, o óbice da Súmula n. 7 do STJ. 4. Agravo a que se nega provimento."2 1 STJ. AgRg no AREsp 247546/RJ. 4ª Turma. Rel. Min. Antonio Carlos Ferreira. DJ 20/03/2013 -sem destaque no original. 2 STJ. AgRg no AREsp 240865/RJ. 4ª Turma. Rel. Min. Marco Buzzi. DJ 26/02/2013 - sem destaque no original. 3 Ciente disso, a magistrada prolatora da decisão recorrida determinou a intimação da agravante para juntar aos autos documentos que comprovassem a situação de hipossuficiência sustentada como motivo para concessão da benesse. Como forma de dar cumprimento à determinação, a agravante juntou cópia da declaração de seu imposto de renda referente ao exercício financeiro de 2012. Nela se verifica que durante o período de um ano auferiu renda a título de aposentadoria no valor de R$ 89.042,28 (oitenta e nove mil e quarenta e dois reais e vinte e oito centavos).

Os holerites apresentados mostram que o INSS lhe concede benefício mensal de R$ 3.971,00 (três mil novecentos e setenta e um reais), enquanto que o Paraná Previdência efetua depósito mensal de R$ 2.028,07 (dois mil e vinte e oito reais e sete centavos). Essas informações são suficientes para afastar a presunção de pobreza de que deve gozar a parte que postula o benefício da assistência judiciária gratuita, pois revelam condições da parte arcar com os gastos decorrentes da propositura da demanda sem prejuízo de seu próprio sustento. E contra tais fatos a agravante não se insurge. Pelo contrário, apenas insiste em afirmar que a declaração de pobreza é suficiente para o deferimento da justiça gratuita. Em momento algum indica quais são as despesas que a tornam hipossuficiente. Sendo assim, pode-se afirmar que a agravante não se desincumbiu do ônus de demonstrar que a situação de pobreza sustentada é verdadeira, razão pela qual deve ser mantida a decisão que indeferiu o benefício da assistência judiciária gratuita. 3. Diante do exposto, com fulcro no art. 557, caput, do Código de Processo Civil, nego provimento ao presente recurso de agravo de instrumento, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se. Curitiba, 27 de maio de 2013. Jucimar Novochadlo Relator

0326 . Processo/Prot: 1065748-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2013/177309. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0016360-35.2013.8.16.0001 Revisional. Agravante: Itaú Unibanco Sa. Advogado: Ernesto Antunes de Carvalho, Aristides Alberto Tizzot França, Luiz Alberto Fontana França. Agravado: Petro Sell Representações Comerciais Ltda. Advogado: Alessandro Donizethe Souza Vale. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

ITAÚ UNIBANCO S/A agrava da decisão reproduzida às fls. 28/30-TJ, a qual deferiu o pedido de antecipação de tutela para obstar a inclusão do nome do autor nos órgãos de proteção ao crédito sob pena de multa diária (R$ 1.000,00), CONDICIONADO AO DEPÓSITO DO VALOR OFERECIDO COMO CAUÇÃO (R $ 17.121,41), nos autos de Ação Revisional de Contrato Bancário c/c Pedido de Repetição de Indébito e Tutela Antecipada e Exibição de Documentos, registrada sob número 0016360-35.2013.8.16.0001, que move o agravado em desfavor do agravante. EXPOSTO, DECIDO. Pois bem, diante da nova sistemática do agravo de instrumento instituída pela Lei nº 11.187, de 19 de outubro de 2005, a qual se encontra em vigência desde 18.01.2006, dito recurso passou ter como pressuposto para sua interposição a possibilidade da decisão agravada causar à parte lesão grave e de difícil reparação, ou nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida. Ou seja, a regra geral da interposição do agravo passou a ser na forma retida nos autos. Eis o que diz a nova redação do artigo 522, do CPC: "Das decisões interlocutórias caberá agravo, no prazo de 10 (dez) dias, na forma retida, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, quando será admitida a sua interposição por instrumento." Aliás, cumpre anotar que, apesar de a decisão agravada ter sido proferida no âmbito das liminares, certo é que a suscetibilidade de a referida decisão causar lesão grave e de difícil reparação à parte agravante por instrumento há que restar demonstrada, pena de fazer da Lei letra morta, considerando que o despacho agravado, mesmo que concessivo de liminar, ainda é decisão interlocutória, sujeitando-se, como tal, à nova redação do supracitado artigo do Código de Processo Civil. Assim, ainda que a decisão agravada seja relativa à tutela de urgência em relação à parte agravada (autor), isto, por si só, não autoriza a interposição do agravo por instrumento, cumprindo à instituição financeira agravante demonstrar que a concessão da liminar lhe causou, de pronto, lesão grave e de difícil reparação, requisito do processamento do recurso na forma instrumental. Pelo contrário, na hipótese examinada, extrai-se da análise dos elementos carreados que a prestação jurisdicional pleiteada pelo recorrente - reforma da decisão que obsta a inscrição do recorrido nos órgãos de proteção ao crédito -, não possui caráter de urgência, na medida em que inexiste efetiva demonstração que a referida decisão possa lhe causar, de imediato, lesão grave e de difícil reparação, de modo que ausente a legitimidade da interposição do agravo na forma de instrumento. Veja-se que o agravante não fica impedido de executar a dívida que entende correta, visto que não foi suspensa a exigibilidade do débito, mas tão-somente obstada a inscrição do devedor ora agravado nos cadastros de restrição. Assim, e não vislumbrando a possibilidade de a decisão agravada causar à parte, de imediato, lesão grave e de difícil reparação, a aplicação do artigo 527, II, do CPC é medida que se impõe, conforme orientação do Superior Tribunal de Justiça: AGRAVO RETIDO. APLICAÇÃO DO ART. 527, II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. 1. não identificada lesão grave e de difícil ou incerta reparação, nem se tratando de provisão jurisdicional de urgência, correta, no caso, a aplicação do art. 527, II, do código de processo civil. 2. recurso especial não conhecido. (REsp 736.510/SC. Ministro CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO. DJ 20.03.2006 p. 270)(destaquei). Pelas razões acima, e em prestígio à modificação trazida pela Lei 11.187/2005, com fulcro nos artigos 522 e 527, II, ambos do CPC, converto o agravo de instrumento em agravo retido. Intimem-se. Curitiba, 23 de maio de 2013. assinatura digital HAYTON LEE SWAIN FILHO DESEMBARGADOR RELATOR

0327 . Processo/Prot: 1065790-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2013/175243. Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0003028-61.2010.8.16.0112 Execução de Sentença. Agravante: Itaú Unibanco Sa. Advogado: Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez, Simone Daiane Rosa. Agravado: João Osvaldo Koerbes (maior de 60 anos), Lori Koerbes (maior de 60 anos). Advogado: Simone Daiane Rosa, Elisângela de Almeida Kavata, Carla Tereza dos Santos Diel. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fábio Haick Dalla Vecchia. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

AGRAVO DE INSTRUMENTO 1.065.790-8 DA VARA CÍVEL E ANEXOS DA COMARCA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON.AGRAVANTE: ITAÚ UNIBANCO S.A.AGRAVADO: JOÃO OSVALDO KOERBES E OUTRO.RELATOR: DES. RENATO NAVES BARCELLOS.RELATOR: JUIZ SUBST. EM 2.º GRAU FÁBIO HAICK DALLA VECCHIA.AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. IMPUGNAÇÃO. CUSTAS.INCIDÊNCIA. EXEGESE ART. 257 DO CPC.POSSIBILIDADE. RECURSO NÃO PROVIDO.No Estado do Paraná, além da existência de instrução normativa da Corregedoria-Geral da Justiça (5/2008), do regimento de custas consta a previsão de cobrança de custas processuais quanto se tratar de cumprimento de sentença (Lei Estadual 13.611/2002, Tabela IX, item I).Recurso conhecido e não provido. Vistos estes autos de agravo de instrumento 1.065.790-8, oriundos da Vara Cível e Anexos da Comarca de Marechal Cândido Rondon, em que é agravante Itaú Unibanco S.A. e agravado João Osvaldo Koerbes e outro. 1. RELATÓRIO Trata-se de agravo de instrumento contra a decisão interlocutória (fls.82/84) que determinou o pagamento das custas processuais devidas pela impugnação ao cumprimento de sentença, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de aplicação do artigo 257 do Código de Processo Civil. PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA Nas razões recursais, a instituição financeira, sustenta, em síntese, que: a) com o advento da Lei 11.232/2005, a impugnação ao cumprimento de sentença tornou-se uma continuidade da ação de conhecimento, não podendo ser recolhida custas; b) não há previsão legal que determine a cobrança das custas neste incidente; c) a vinculação do recebimento da impugnação ao recolhimento de custas afronta os princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório. É o relatório. 2. FUNDAMENTAÇÃO Conheço do agravo, pois presentes os pressupostos de admissibilidade. O caso é de decisão monocrática, nos termos do art. 557, caput do CPC, vez que em consonância com o entendimento jurisprudencial dominante, tanto deste Tribunal quanto do Superior Tribunal de Justiça. O agravante alega que não é admissível o recolhimento de custas processuais na impugnação ao cumprimento de sentença. Pois bem. Neste Estado, tem-se a instrução normativa da Corregedoria-Geral da Justiça (5/2008) do regimento de custas que consta a previsão de cobrança de custas processuais quanto se tratar de cumprimento de sentença (Lei Estadual 13.611/2002, Tabela IX, item I). Além disso, no tocante à impugnação ao cumprimento de sentença, disposta no art. 475-L, do Código de Processo Civil, o doutrinador Theotônio Negrão, em sua obra "Código de Processo Civil e legislação processual em vigor" - p. 571, ao se manifestar sobre a incidência das custas afirma: "O recolhimento das custas relativas à interposição ao cumprimento de sentença deve ser comprovado em até 30 dias do protocolo da PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA impugnação, sem necessidade de intimação para tanto, nos termos do art. 257." Por outro lado, relembra-se que o artigo 257 do Código de Processo Civil estabelece: Art. 257. Será cancelada a distribuição do feito que, em 30 (trinta) dias, não for preparado no cartório em que deu entrada. Dessa forma, na impugnação ao cumprimento de sentença devem ser recolhidas custas, apesar da existência de julgados em sentido diverso. Nesse sentido é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça: AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. BRASIL TELECOM. SUBSCRIÇÃO COMPLEMENTAR DE AÇÕES. IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. RECOLHIMENTO DE CUSTAS. INTIMAÇÃO PESSOAL. DESNECESSIDADE PARA CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO. PRECEDENTES DO STJ. 1. O entendimento do STJ firmou-se no sentido de que transcorrido o prazo de 30 (trinta) dias de que trata o art. 257 do CPC, sem o respectivo recolhimento das custas, deve o juiz determinar o cancelamento da distribuição da impugnação ao cumprimento de sentença sem a necessidade de intimação da parte. Precedentes. 2. A interposição de recurso manifestamente inadmissível ou infundado autoriza a imposição de multa, com fundamento no art. 557, § 2º, do CPC.3. Agravo regimental a que se nega provimento, com aplicação de multa. (AgRg no AREsp 166.649/RS, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 2/8/2012, DJe 7/8/2012) AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. DECISÃO RECORRIDA EM CONFORMIDADE COM O ENTENDIMENTO DO STJ. IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. PAGAMENTO DE CUSTAS. ART. 257 DO CPC. PRAZO DE 30 DIAS. DEPENDÊNCIA DA CONTADORIA JUDICIAL. PRAZO INICIADO DA INTIMAÇÃO DE PAGAMENTO. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO. I - O recolhimento das custas relativas à interposição de impugnação ao cumprimento de sentença deve ser comprovado em até 30 dias do protocolo da impugnação, sem necessidade de intimação para tanto, nos termos do art. 257 do STJ. Precedentes. II - Esse prazo de 30 dias, contudo, deve ser contado da intimação judicial para efetivação do depósito, quando necessário procedimento que independente da parte impugnante, como realização de cálculo pela contadoria judicial. III - Agravo regimental não provido. (AgRg nos PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA EDcl no REsp 1169567/ RS, Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, julgado em 5/5/2011, DJe 11/05/2011 Corroborando com tal entendimento esta Corte já se manifestou: agravo de instrumento 1.065.194-6. 15.ª Câmara Cível. Rel. Des. Jucimar Novochadlo. Julgado em 23.5.2012. Ainda: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. IMPUGNAÇÃO. CUSTAS PROCESSUAIS. EXIGÊNCIA. POSSIBILIDADE. NOVO ENTENDIMENTO. 1. Conforme previsão expressa do regimento de custas dos atos judiciais (item I, Tabela IX, Lei Estadual nº. 13.611/2002), bem como da instrução normativa nº 05/2008 da Corregedoria-Geral da Justiça deste Tribunal, é devida a cobrança de custas processuais no cumprimento de sentença. 2. Agravo de instrumento conhecido e não provido. (TJPR - Agravo de Instrumento 891.202-1. 15.ª Câmara Cível. Rel. Des. Luiz Carlos Gabardo. Julgado em 6.6.2012) Portanto, deve ser mantida a decisão proferida pelo juízo a quo, vez que as custas processuais são devidas na impugnação ao cumprimento de sentença. 3. DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR Ante o exposto, com fulcro no art. 557, caput, do CPC, nego, monocraticamente, seguimento ao AI 1.065.790-8, interposto por Itaú Unibanco S.A. Curitiba, 29 de maio de 2013. Fabio Haick Dalla Vecchia Juiz de Direito Substituto em Segundo Relator

0328 . Processo/Prot: 1066048-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2013/178115. Comarca: Castro. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0001164-30.2013.8.16.0064 Revisão de Contrato. Agravante (1): Juradilsson de Santins. Advogado: Diony Robert Conceição, Cláudio Luiz Furtado Correa Francisco. Agravante (2): J de Santis e Cia Ltda. Advogado: Diony Robert Conceição. Agravado: Banco Santander (brasil) Sa. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos e examinados estes autos de Agravo de Instrumento n.º 1.066.048-3 (NPU 0019444-47.2013.8.16.0000), da Comarca de Castro - Vara Cível e Anexos, em que é agravante JURALDISSON DE SANTIS, e agravado BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A. I - Trata-se de agravo de instrumento interposto contra a decisão de ff. 77/78-TJ, integrada pela decisão de embargos de declaração de ff. 87/90-TJ, exarada pela MMª. Juíza de Direito da Vara Cível e Anexos da Comarca de Castro, nos autos de ação revisional de contrato, NPU 00001164-30.2013.8.16.0064, que Juraldisson de Santis move em face do Banco Santander (Brasil) S/A, pela qual rejeitou o pedido liminar de levantamento das inscrições negativas realizadas em nome do autor nos cadastros de restrição ao crédito e limitou a pretensão revisional aos contratos pormenorizados na inicial. O agravante sustenta, em síntese, que é "Pacífico na jurisprudência que para ingressar com ação revisional de conta corrente não se faz necessário a apresentação e indicação de quais contratos se pretende revisar [...]" (f. 13 - TJ). 2 Defende que "se não é necessária a apresentação e indicação de cada contrato especificamente obviamente não se faz também necessária a especificação de cada contrato e em qual cláusula se encontra a ilegalidade abordada sendo necessário apenas que o pedido inicial seja determinado como de fato é elencado na inicial" (f. 14-TJ). Alega que preencheu os requisitos necessários para o levantamento das inscrições negativas realizadas em seu desfavor nos serviços de proteção ao crédito. Nesses termos, requer o integral provimento do recurso. Postula, ainda, a atribuição a antecipação dos efeitos da tutela recursal. É o relatório. Decido. II - A sistemática processual vigente estabelece que pode o Relator negar seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, independentemente de manifestação de órgão colegiado (art. 557, caput, do Código de Processo Civil). É o que ocorre no caso dos autos. - Da inscrição nos cadastros restritivos de crédito A concessão de liminar, medida excepcional que objetiva abrandar os prejuízos decorrentes da demora no processamento do feito, na espécie, 3 está condicionada à presença dos seguintes requisitos, inerentes às cautelares: fumaça do bom direito (fumus boni iuris) e perigo da demora (periculum in mora). Mediante cognição sumária, não se vislumbra a presença de elementos de prova que conduzam ao convencimento da plausibilidade das alegações expostas pela agravante, necessários à concessão da liminar pretendida. Com efeito, a jurisprudência atual do Superior Tribunal de Justiça exige a presença concomitante de 03 (três) requisitos para a concessão da liminar requerida, a saber: a) existência de ação judicial questionando o valor cobrado; b) que ela esteja fundamentada na aparência do bom direito, com amparo em jurisprudência do STJ ou do STF; e, c) que seja efetuado o pagamento ou o depósito da parte incontroversa da dívida. Tal orientação foi exposta pela sua 2ª Seção, quando do julgamento do Recurso Especial nº. 527.618/RS, relatado pelo Ministro Cesar Asfor Rocha (DJ de 24/11/2003, p. 214). E o tema já se encontra pacificado naquela Corte: "CIVIL. PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO. INSCRIÇÃO EM CADASTROS RESTRITIVOS DE CRÉDITO. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. IMPOSSIBILIDADE. 1. Tendo o Tribunal de origem examinado, fundamentadamente, as questões suscitadas pelo recorrente, não há falar em omissão e, pois, de ofensa ao art. 535, II, do CPC. Precedente. 2. As Resoluções, como as Portarias e Circulares, conquanto tenham natureza normativa, não viabilizam a abertura da via especial, destinada, esta, à interpretação da lei federal e à uniformização na sua exegese, nos exatos termos do art. 105, III, da Lei Maior. Precedente. 3. O dispositivo tido como contrariado não foi objeto de exame pelo decisum recorrido, a despeito da oposição e julgamento dos embargos declaratórios. Incidência da Súmula 211 desta Corte. 4. Conforme orientação da Segunda Seção desta Corte, nas ações revisionais de cláusulas contratuais, ainda que a dívida seja objeto de discussão em juízo, não cabe a concessão 4 de tutela antecipada para impedir o registro de inadimplentes nos cadastros de proteção ao crédito, salvo nos casos em que o devedor, demonstrando efetivamente que a contestação do débito se funda em bom direito, deposite o valor correspondente à parte reconhecida do débito, ou preste caução idônea, ao prudente arbítrio do magistrado. Requisitos ausentes na hipótese dos autos. Precedentes: REsps. 527.618-RS, 557.148-SP, 541.851-SP, Rel. Min. CÉSAR ASFOR ROCHA; REsp. 610.063-PE, Rel. Min. FERNANDO GONÇALVES; REsp. 486.064-SP, Rel. Min. HUMBERTO GOMES DE BARROS. 2 - Recurso parcialmente conhecido, e, nesta parte, provido." (REsp 863.746/RS, Rel. Ministro Jorge Scartezzini, Quarta Turma, julgado em 12.09.2006, DJ: 09.10.2006, p. 311). Na mesma linha segue esta Corte: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL CUMULADA COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. CARTÃO DE CRÉDITO. PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA PARA A EXCLUSÃO DO NOME DOS CADASTROS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. INDEFERIMENTO. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DA VEROSSIMILHANÇA E DO DEPÓSITO DA PARTE INCONTROVERSA PARA CONCESSÃO DA MEDIDA. DECISÃO MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. Conforme orientação do Superior Tribunal de Justiça, nas ações revisionais de cláusulas contratuais, cabe a concessão de liminar ou tutela antecipada para impedir o registro de inadimplentes nos cadastros de proteção ao crédito, caso o devedor demonstre, efetivamente, que a contestação da dívida se funda em bom direito, bem como deposite o valor correspondente à parte reconhecida do débito, ou preste caução idônea, ao prudente arbítrio do Magistrado." (Agravo de Instrumento nº 342.659-9, Ac. nº 4347, 14ª Câmara Cível, Rel. Maria Aparecida Blanco de Lima, j.: 19/07/2006, DJ: 7181). 5 Na hipótese dos autos, a MMª Juíza entendeu estar ausente o requisito da verossimilhança das alegações, pelo que indeferiu o pedido liminar. Sob um juízo de cognição superficial, que deve pautar o julgamento desse tema, já que o seu objeto é a obtenção de liminar, vislumbra-se que a decisão não merece reforma. A leitura da petição inicial da ação revisional (ff. 17/37-TJ) revela que a agravante aponta diversas ilegalidades no contrato firmado com a instituição financeira, tais como capitalização de juros e cobrança indevida de taxas. Todavia, da análise dos documentos juntados pela agravante, não é possível afirmar, ao menos neste juízo provisório, que as supostas ilegalidades relacionadas acima estão presentes no contrato firmado entre as partes. Em primeiro lugar, vislumbra-se que somente foram colacionados os instrumento dos contratos de confissão de dívida (ff. 57/65-TJ e ff. 67/73-TJ), pactuados para pagamento em parcelas fixas mensais de R$ 8.408,80 (oito mil, quatrocentos e oito reais e oitenta centavos) e R$ 1.608,68 (um mil, seiscentos e oito reais e sessenta e oito centavos), respectivamente (f. 57-TJ e 67-TJ), cuja circunstância, a princípio, pode afastar a suposta ilegalidade da cobrança de juros na forma capitalizada, de acordo com o entendimento desta Câmara: "Revisional de contrato. Financiamento com parcelas fixas. Julgamento "ultra petita". Limitação da sentença ao pedido. Capitalização mensal de juros. Juros remuneratórios. Taxas administrativas.1[...]2. Nos contratos de empréstimo com prazo fixo, onde o consumidor aceita o valor das parcelas fixas preestabelecidas, não é possível a alteração dos juros ou de sua forma de incidência, em observância ao princípio da boa- fé contratual (art. 422 do Código Civil).[...]". 6 (TJPR - 15ª C.Cível - AC 1018788-5 - Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Hamilton Mussi Correa - Unânime - J. 24.04.2013). "PROCESSUAL CIVIL E CONSUMIDOR. CONTRATOS BANCÁRIOS. [...] CONTRATOS DE EMPRÉSTIMO. FINANCIAMENTO POR PARCELAS FIXAS. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. IRRELEVÂNCIA. CÁLCULO DOS JUROS NO MOMENTO DA FORMULAÇÃO DA PROPOSTA. FASE PRÉ-CONTRATUAL. ACEITAÇÃO DO CONSUMIDOR A PREÇO CERTO E DETERMINADO. LEGALIDADE. "VENIRE CONTRA FACTUM PROPRIUM". BOA-FÉ CONTRATUAL. TAXA BÁSICA FINANCEIRA. ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. INAPLICABILIDADE. SUBSTITUIÇÃO PELO INPC. MULTA MORATÓRIA. ESTIPULAÇÃO À TAXA DE 10%. ILEGALIDADE. INCIDÊNCIA DO CDC. REDUÇÃO PARA 2%. SÚMULA Nº 285 DO STJ. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. FORMA SIMPLES. LEGALIDADE. ART. 876 DO CC. PRINCÍPIO DA SUCUMBÊNCIA. MANUTENÇÃO DA VERBA ARBITRADA. Recurso de apelação parcialmente provido. [...] 3. Capitalização de juros - empréstimo por parcelas fixas. Diferentemente do que geralmente ocorre nos demais contratos bancários, o cálculo realizado pela instituição financeira ocorreu ainda antes da assinatura do contrato, em fase pré-contratual. Por essa razão, a capitalização de juros supostamente utilizada teria incidido unicamente na elaboração da proposta da instituição financeira, a qual, declaração unilateral de vontade que é, não se condiciona pela vedação legal, mesmo porque não é apta para gerar obrigações para o consumidor. Do cálculo realizado na proposta, estipulou-se um preço certo e determinado, insuscetível de variações futuras. [...]". (TJ/PR. Apelação Cível nº. 465294-8 - Rel. Jurandyr Souza Junior - 11/04/2008). Por outro lado, não foi apresentado pelo agravante nenhum documento que permita aferir, perfunctoriamente, que os juros remuneratórios cobrados encontram-se em desacordo com as taxas médias de mercado, parâmetro 7 eleito pela jurisprudência para aferir a abusividade deste encargo, consoante precedentes desta Corte: "APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL. CONTRATOS BANCÁRIOS. CONTA CORRENTE. [...]. JUROS REMUNERATÓRIOS. TAXA LEGAL. APLICAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. MÉDIA DE MERCADO. IMPUGNAÇÃO. AUSÊNCIA. TAXAS PRATICADAS. MANUTENÇÃO. [...] 3. Devem ser mantidas as taxas de juros praticadas se a parte não estabelece, objetivamente, controvérsia a respeito da excessividade dos percentuais aplicados frente a média de mercado para operações da mesma natureza. [...]". (TJPR - 15ª C.Cível - AC 891126-6 - Faxinal - Rel.: Luiz Carlos Gabardo - Unânime - J. 27.06.2012). "PROCESSUAL CIVIL. RECURSO. APELAÇÃO. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO C.C. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE. [...] JUROS REMUNERATÓRIOS. PACTUAÇÃO. PRAZO DETERMINADO. VALIDADE. PRINCÍPIOS DA AUTONOMIA CONTRATUAL E DA PACTA SUNT SERVANDA. ABUSIVIDADE OU ILEGALIDADE. INOCORRÊNCIA. JUROS REMUNERATÓRIOS. RENOVAÇÃO AUTOMÁTICA. AUSÊNCIA DE PACTUAÇÃO. LIMITAÇÃO EM 12% A.A. IMPOSSIBILIDADE. TAXA MÉDIA DE MERCADO. ABUSO. AUSÊNCIA DE PROVA. MANUTENÇÃO DAS TAXAS PRATICADAS PELO BANCO. PRINCÍPIO DA SUCUMBÊNCIA. REDEFINIÇÃO DO ÔNUS. [...].6. Juros pactuados. Em observância ao Princípio da "Pacta Sunt Servanda" e da Autonomia Contratual, é de se preservar o pactuado pelas partes, considerando a livre escolha e autonomia dos contratantes referente aos valores a serem fixados, desde que não abusivos ou ilegais. 7. Juros remuneratórios. Renovação automática. Ausência de pactuação. Não constando no instrumento contratual taxa expressamente pactuada para os períodos prorrogação automática e considerando que a parte autora não comprovou, nem sequer alegou, que o banco praticou taxas superiores à 8 média de mercado, devem ser mantidas as taxas praticadas. 8. [...]". (TJPR - 15ª C.Cível - AC 905170-5 - Cascavel - Rel.: Jurandyr Souza Junior - Unânime - J. 18.07.2012). Destarte, em sede de antecipação de tutela, não é possível depreender a cobrança de valores abusivos pelo agravado, capazes de desconstituir o débito inscrito nos serviços de proteção ao crédito. - Dos contratos a serem revisados A MMª. Juíza delimitou a análise da controvérsia ao contratos discriminados na inicial, especificamente: conta corrente nº 06815-3 e nº 0033129000010068153; instrumento particular de confissão e reescalonamento de dívidas nº 1290000223750 e nº 112147501 (f. 89-TJ). O agravante insurge-se contra a decisão sob o fundamento, em síntese, de que durante "aproximadamente 10 anos, realizaram junto ao réu inúmeras operações de crédito, operações estas que devido aos abusos praticados pelo réu tornaram-

se excessivamente onerosas onde o réu subsequentemente ?coagiu? os autores a realizarem novas operações intituladas de renegociações para assim saldar contratos vencidos e adequar as condições financeiras dos mesmos" (f. 13-TJ). Extrai-se daí, que o agravante pretende estender o exame da controvérsia para os contratos que podem ter auxiliado na formação da dívida confessada nos instrumentos de ff. 57/75-TJ. 9 No entanto, esta Corte firmou o entendimento no sentido de que a revisão dos contratos que originaram o instrumento de confissão de dívida encontra-se vinculada à indicação concreta de ilicitudes e cobranças abusivas nos pactos originários. Esse requisito, porém, não foi cumprido pelo agravante, que se limitou a tecer alegações em tese, sobre possíveis cobranças de encargos abusivos e/ou ilícitos, sem indicar, de forma objetiva, onde estariam presentes essas ilegalidades nas operações precedentes, o que é insuficiente para instaurar debate acerca dessas questões. Com efeito, a discussão, nestes autos, deve ficar adstrita aos contratos arrolados pela magistrada, na decisão de ff.87/90-TJ. Esse é o entendimento adotado por este Tribunal: "EMBARGOS À EXECUÇÃO. CONFISSÃO DE DÍVIDA. PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. ARTIGO 514, II, DO CPC. VIOLAÇÃO. NÃO OCORRÊNCIA. SENTENÇA. NULIDADE. CERCEAMENTO DE DEFESA. ESPECIFICAÇÃO DE PROVAS. MANIFESTAÇÃO DO INTERESSADO. AUSÊNCIA. VÍCIOS DA DECISÃO. AFASTAMENTO. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. DEMONSTRAÇÃO MÍNIMA DO DIREITO. NECESSIDADE. CONTRATOS ANTERIORES. DISCUSSÃO. ALEGAÇÕES GENÉRICAS. IMPOSSIBILIDADE. TAXAS, TARIFAS E JUROS. DISCUSSÃO. IMPOSSIBILIDADE. MATÉRIA PREJUDICADA. IMPENHORABILIDADE. BEM DE FAMÍLIA. ALEGAÇÕES GENÉRICAS. PENHORA. POSSIBILIDADE. VALOR EXECUTADO. GARANTIA. NULIDADE. EXCESSO. VERIFICAÇÃO. MOMENTO. AVALIAÇÃO. ART. 685 CPC. HIPOTECA. EFICÁCIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CRITÉRIOS. ART. 20, § 3º, DO CPC. VALOR FIXADO. MANUTENÇÃO. [...] 4. Embora seja possível a discussão de contratos anteriores, que supostamente teriam dado origem a confissão de dívida, a 10 discussão deve ficar restrita a esta, se a respeito dos demais contratos foram formuladas apenas alegações genéricas. [...]". (TJPR - 15ª C.Cível - AC 755063-6 - Maringá - Rel.: Luiz Carlos Gabardo - Unânime - J. 22.06.2011). "Cobrança. Borderô de desconto. Duplicatas inadimplidas. Inépcia da inicial não verificada. Demonstrativo de débito. Ônus da prova. Genéricas alegações de abuso. Excesso da dívida não identificado. Valor da condenação alterado de ofício. Exclusão de duplicidade da verba honorária. 1. [...]. 3. É descabido o pedido de revisão de dívida originada em contrato bancário feito de forma genérica, apenas com a alegação do excesso e sem indicação precisa de onde residiriam os valores indevidos, pois se pretendem os devedores a revisão da sua dívida por não concordar com o montante apresentado pelo credor, cabe-lhes indicar onde se encontram as diferenças com as quais não concorda e que são ensejadoras do excesso, já que o juiz não pode decidir sobre questões em tese. 4. [..]." (TJ/PR, 15ªCC, AC nº. 502.499-5, Rel. Hamilton Mussi Correa , j. 09.07.2008). "APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO MONITÓRIA. CONTRATO DE ABERTURA DE CONTA CORRENTE. 1. EMBARGOS MONITÓRIOS JULGADOS IMPROCEDENTES. RECEBIMENTO DO RECURSO APENAS NO EFEITO DEVOLUTIVO. IMPOSSIBILIDADE. 2. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA DO PEDIDO INICIAL. 1. "AÇÃO MONITÓRIA. EMBARGOS JULGADOS IMPROCEDENTES. RECEBIMENTO DA APELAÇÃO NO DUPLO EFEITO. - [...]. 2. "Estando o juiz adstrito aos limites da lide, impostos pelas partes, não se admitem alegações genéricas para a válida impugnação do pedido inicial e nem recurso que de forma aleatória postula pelo expurgo dos encargos ilegais e abusivos com a aplicação da tabela do Tribunal." (TJPR, 5ª Câmara Cível, Apelação Cível 0157642-3, Rel. Des. DOMINGOS RAMINA, DJ 28/06/2004). APELAÇÃO CONHECIDA E DESPROVIDA." (AC 351.482-7 - Rel. Shiroshi Yendo - 16ª C. Cível - DJ 23.02.2007). 11 Nesses termos, deve ser mantida a decisão exarada pela Dra. Michelle Delezuk. III - Diante do exposto, com fundamento no caput do art. 557 do Código de Processo Civil, nego seguimento ao agravo de instrumento, por conter fundamentação contrária à jurisprudência desta Corte. IV - Remeta-se cópia da presente decisão ao juízo de origem, via sistema "Mensageiro". V - Intime-se. VI - Oportunamente, baixem. Curitiba, 27 de maio de 2013. LUIZ CARLOS GABARDO Relator

0329 . Processo/Prot: 1066099-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2013/178521. Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0000869-48.2010.8.16.0112 Ação de Cumprimento. Agravante: Banco do Brasil Sa. Advogado: Marcelo Cavalheiro Schaurich, Adriane Hakim Pacheco. Agravado: Liria Peter da Rocha. Advogado: Olide João de Ganzer. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fábio Haick Dalla Vecchia. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

AGRAVO DE INSTRUMENTO 1.066.099-0, DA VARA CÍVEL E ANEXOS DA COMARCA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL S.A.AGRAVADA: LIRIA PETER DA ROCHA RELATOR: DES. RENATO NAVES BARCELLOS REL. SUBST.: JUIZ SUBST. EM 2.º G. FÁBIO HAICK DALLA VECCHIAPROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. EXCESSO DE EXECUÇÃO. VALOR ALEGADO. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO. EXEGESE DO ART. 475-L, § 2.º, DO CPC. REJEIÇÃO LIMINAR. POSSIBILIDADE.ARTIGO 557, CAPUT, DO CPC. RECURSO, MONOCRATICAMENTE, NÃO PROVIDO. Vistos estes autos de agravo de instrumento 1.066.099-0, oriundos da Vara Cível e Anexos da Comarca de Marechal Cândido Rondon, em que é agravante Banco do Brasil S.A. e agravada Liria Peter da Rocha. 1. RELATÓRIO Trata-se de recurso interposto em face da decisão de fl. 39-TJ, que rejeitou liminarmente a impugnação ao cumprimento de sentença e determinou a expedição do alvará em favor da agravada. PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA Nas razões do recurso, o recorrente alega que os cálculos apresentados, pela parte credora, não correspondem à realidade e foram devidamente impugnados. É o relatório. 2. FUNDAMENTAÇÃO Apesar de o banco agravante postular pelo efeito suspensivo, o caso é de decisão monocrática, nos termos do artigo 557, caput, do CPC, porquanto o recurso confronta com jurisprudência dominante deste egrégio Tribunal. O agravante alega que apontou devidamente as irregularidades do cálculo, apesar de não ter apresentado o valor devido. Tal confissão fere o disposto no art. 475-L, parágrafo 2.º, do Código de Processo Civil: Art. 475-L. A impugnação somente poderá versar sobre: (...) § 2o Quando o executado alegar que o exeqüente, em excesso de execução, pleiteia quantia superior à resultante da sentença, cumprir-lhe-á declarar de imediato o valor que entende correto, sob pena de rejeição liminar dessa impugnação. Dessa forma, observa-se que o artigo impõe ao devedor, no caso o banco, declarar o valor entendido como correto, não servindo tal peça processual apenas para apontar as irregularidades. Nesse sentido é a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça: AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA OU EMBARGOS À EXECUÇÃO. EXCESSO DE EXECUÇÃO. VALOR CORRETO. APRESENTAÇÃO NA INICIAL. REJEIÇÃO LIMINAR. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO. I - Ausente o prequestionamento da matéria, porquanto não apreciada pelo acórdão recorrido, é inviável a análise do recurso (Enunciado n. 211/STJ). II - PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA Deve ser liminarmente rejeitada a petição de embargos à execução ou impugnação ao cumprimento de sentença que não decline, acompanhada dos devidos cálculos, o valor aduzido como correto. Precedentes do STJ. III - Agravo regimental não provido. (STJ - AgRg no Ag 1244747, Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, julgado em 15/2/2011) Corroborando com tal entendimento, esta Corte já se manifestou: AI 989.481-3, 15.ª Câmara Cível, Rel. Juíza Subst. em 2.º grau Elizabeth M. F. Rocha, julgado em 4/12/2012; AI 917.827-0, 15.ª Câmara Cível, Rel. Des. Jurandyr Souza Júnior, julgado em 15/8/2012. No caso, como já dito, o agravante na impugnação ao cumprimento de sentença apenas alega o excesso de execução, razão pela qual a MM.ª juíza singular, corretamente, rejeitou liminarmente a impugnação. Portanto, mantenho a decisão recorrida e nego provimento ao recurso de agravo de instrumento. 3. DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR Ante o exposto, com fulcro no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil nego, monocraticamente, provimento ao agravo de instrumento 1.066.099-0, interposto por Banco do Brasil S.A. Curitiba, 28 de maio de 2013. Fábio Haick Dalla Vecchia Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau Relator

0330 . Processo/Prot: 1066233-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2013/177798. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 0001893-95.2006.8.16.0001 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Samir Haidar. Advogado: Alceu Preisner Junior. Agravado: Banco Citibank Sa. Advogado: Carlos Fernando Correa de Castro, Adriana D'Avila Oliveira, Aline Fernanda Pereira, Daniela Oliveira Demetre Nami. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Vistos e examinados estes autos de agravo de instrumento n.º 1.066.233-2 (NPU 0019502-50.2013.8.16.0000), do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - 22ª Vara Cível, em que é agravante SAMIR HAIDAR, e agravado BANCO CITIBANK S/A. I - Trata-se de agravo de instrumento interposto contra a decisão de ff. 22/24-TJ, exarada pela MMª. Juíza de Direito Substituta da 22ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, nos autos de ação de execução de título extrajudicial nº 1369/2006, que Banco Citibank S/A move em face de Samir Haidar, pela qual rejeitou a alegação de nulidade de citação do segundo executado. O agravante alega, em síntese, que na época em que foram realizadas diligências para sua citação "não estava aqui - e por isso não poderia ser citado em qualquer endereço, parece certo concluir" (f. 09-TJ). Argumenta que "só ficou sabendo da existência deste processo porque resolveu pedir uma certidão no Cartório Distribuidor. É que o AGRAVANTE pretendia voltar definitivamente ao Brasil e refazer sua vida por aqui. Para tanto, precisa ter a exata medida dos processos que responde. E basta analisar a 2 certidão para concluir que o AGRAVANTE jamais se ocultou na tentativa de burlar o procedimento de citação. Na certidão, estão todos os processos que o AGRAVANTE responde. E com isso fica fácil concluir que a suspeita de ocultação não faz sentido" (f. 09-TJ). Sustenta que "afora a flagrante nulidade no procedimento da citação, o AGRAVANTE pretende questionar a assinatura aposta no contrato ora executado", pois, falsificada (f. 09-TJ). Aduz que "a simples ausência dos citandos no endereço procurado não conduz à conclusão de que há ocultação" (f. 11-TJ). Assevera que foi descumprida a providência prevista no art. 229, do Código de Processo Civil (intimação acerca da citação por hora certa). Afirma que as tentativas de citação ocorreram em endereços diversos de seu domicílio. Com base nesses fundamentos, requer o provimento integral do recurso, para que seja reconhecida a "nulidade do procedimento de citação com a reabertura do prazo para oposição dos embargos" (f. 20 - TJ). É o relatório. Decido. II - Presentes os pressupostos recursais, conheço do presente agravo de instrumento. III - Inexiste requerimento para atribuição de efeito ativo ou suspensivo ao recurso. 3 IV - Ao agravado para que, querendo, apresente resposta ao recurso, no prazo de 10 (dez) dias. V - Intime-se. Curitiba, 27 de maio de 2013. LUIZ CARLOS GABARDO Relator

0331 . Processo/Prot: 1066425-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2013/58323. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 0019342-27.2010.8.16.0001 Cobrança. Apelante: Banco do Brasil Sa. Advogado: Louise Rainer Pereira Gionédis, Marcel Souza de Oliveira, Maria Amélia Cassiana Mastrorosa Vianna. Apelado: Marlene Hermini Polanski (maior de 60 anos). Advogado: Emanuelle Silveira dos Santos Boscardin. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa. Despacho: Devolvo os Autos Para os Devidos Fins.suspensão poupança

Vistos. 1. O presente recurso deve ser suspenso, em virtude da similitude com questão de repercussão geral que aguarda julgamento no Excelso Supremo Tribunal Federal. Com efeito, o Supremo Tribunal Federal determinou o sobrestamento dos

recursos referentes aos expurgos inflacionários correspondentes aos planos Bresser, Verão, Collor I e Collor (RE 626.307/SP, RE 591.797/SP, AI 754.745/SP), com exceção daqueles que se encontrem em fase de cumprimento de sentença e em fase instrutória. Além disso, mediante o Ofício-Circular nº 116/2010, de 02.12.2010, o Excelentíssimo Presidente do Tribunal de Justiça do Paraná, noticiou-se as decisões proferidas nos Recursos Extraordinários de nº 626.307-SP, 591.797-SP e 583.468-SP (publicadas no Diário da Justiça da União em 31/08/2010, 1º/09/2010 e 30/11/2010, respectivamente), em trâmite no STF, que versam sobre a mesma matéria discutida nos autos, quais sejam, os expurgos inflacionários do Plano Bresser, Verão, Collor I e/ou II. Dessa forma, considerando-se que o caso dos autos subsume-se à hipótese de suspensão, a despeito da falta de comunicação da medida pelo Pretório Excelso, e em conformidade com entendimento das demais câmaras especializadas deste Egrégio Tribunal1, esta 15ª Câmara Cível entende por bem suspender o julgamento dos referidos recursos. 3. Diante disso, suspende-se o julgamento do presente recurso, até o pronunciamento do Supremo Tribunal Federal acerca das questões nele versadas. Intimem-se. Curitiba, 27 de maio de 2013. Jucimar Novochadlo Relator 1 TJPR - 16ª C.Cível - EDC 0703621-5/01 - Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Des. Shiroshi Yendo - Unânime - J. 19.01.2011

0332 . Processo/Prot: 1066658-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2013/174447. Comarca: Nova Esperança. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0000167-76.2013.8.16.0119 Prestação de Contas. Agravante: al Souza e Almeida Ltda. Advogado: Luis Carlos de Sousa. Agravado: Banco Itaú Unibanco Sa. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

AL SOUZA & ALMEIDA LTDA agrava da decisão que indeferiu seu pedido de assistência judiciária nos autos de n.º 0167- 76.2013.8.16.0119. EXPOSTO, DECIDO. Pois bem, registre-se, de plano, que compulsando o traslado denota-se que o agravo foi interposto sem que a parte recorrente tivesse trasladado peças obrigatórias à formação do instrumento, quais sejam, a cópia da decisão agravada e respectiva certidão de intimação, além da procuração da parte agravante, circunstância que impede o conhecimento do recurso, por ofensa ao art. 525, I, do Código de Processo Civil. Sobre o tema, assim decide o STJ: AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. ART. 525, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PROCURAÇÃO OUTORGADA AO ADVOGADO SUBSTABELECENTE. PEÇA OBRIGATÓRIA. FALTA. 1. Deve o agravante apresentar todas as peças obrigatórias elencadas no art. 525, inciso I, do Código de Processo Civil no momento da interposição do recurso, sob pena de não conhecimento, sendo certo, ainda, que, em caso de substabelecimento, faz-se necessária a juntada da procuração outorgada ao advogado substabelecente, para que se possa aferir a regularidade da representação. 2. "A jurisprudência desta Corte é pacífica no sentido de que a ausência das peças obrigatórias de que trata o art. 525, I, do CPC (dentre as quais se inclui a cópia da cadeia de substabelecimentos) importa em não conhecimento do recurso" (EREsp nº 1.056.295/RJ, Relatora a Ministra Eliana Calmon, DJe de 25.8.2010). 3. Agravo regimental a que se nega provimento. (AgRg no Ag 1140117/SP, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, DJe 28/09/2010). Por todo o exposto, e considerando a ofensa ao artigo 525, I, do CPC, por ausência de peças obrigatórias à formação do instrumento (a cópia da decisão agravada, certidão de intimação da decisão agravada e procuração da parte agravante), nos moldes da fundamentação acima, nego seguimento ao recurso, o que faço com fulcro no art. 557, caput, do Código de Processo Civil. Intimem-se. Curitiba, 28 de maio de 2013. assinatura digital HAYTON LEE SWAIN FILHO DESEMBARGADOR RELATOR

0333 . Processo/Prot: 1066665-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2013/174608. Comarca: Nova Esperança. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0000068-09.2013.8.16.0119 Prestação de Contas. Agravante: José Monteiro Filho. Advogado: Luis Carlos de Sousa. Agravado: Banco Itaú SA. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos. 1. Trata-se de agravo de instrumento interposto por José Monteiro Filho contra decisão proferida nos autos de Ação de Prestação de Contas que determinou a juntada de documentos e certidões para análise da concessão da assistência judiciaria gratuita. Nas razões de recurso, o agravante sustenta em síntese, que não possui condições financeiras de arcar com as custas processuais da presente demanda. Com efeito, pleiteou o benefício em consonância com a lei nº1060/50. 2. O recurso não merece conhecimento. Conforme preceitua o art. 525, I do Código de Processo Civil, "a petição de agravo de instrumento será instruída com cópia obrigatória da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado." Da análise dos requisitos e pressupostos de admissibilidade do presente recurso, verifica-se que este, não merece conhecimento. Verifica-se que o agravante não atendeu os requisitos da petição de agravo de instrumento, como preceitua o art. 525, inciso I do Código de Processo Civil. De modo a deixar de instruir o processo com cópia da decisão agravada, certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado. 2 Nesse sentido já houve manifestação do Superior Tribunal de Justiça: "PROCESSUAL CIVIL. FORMAÇÃO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO NA ORIGEM. PEÇA ESSENCIAL INCOMPLETA. ALEGAÇÃO DE QUE HOUVE JUNTADA DA CÓPIA INTEGRAL DOS AUTOS. VERIFICAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 7/STJ. 1. Segundo disposto no art. 525, I, do CPC, a cópia da decisão agravada constitui documento obrigatório para a formação do instrumento, pelo que a sua ausência importa o não conhecimento do recurso de agravo. 2. Na espécie, o Tribunal de origem consignou que a decisão agravada foi juntada de forma incompleta pelo agravante, porquanto faltantes partes importantes para análise do feito. Assim, a alegação de que houve juntada da cópia integral dos autos, importa análise de matéria fático-probatória, o que é vedado nesta seara recursal, ante o óbice da Súmula 7/STJ.3. Agravo regimental não provido."1 "PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ART. 525 DO CPC. AUSÊNCIA DE PEÇA OBRIGATÓRIA. DEFICIÊNCIA NA INSTRUÇÃO. CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. PRECEDENTES. 1. A certidão de intimação da decisão agravada é peça obrigatória na formação do agravo de instrumento, conforme determinação do Art. 525, I, do CPC. 2. A mensagem eletrônica enviada por seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, destinada a auxiliar os advogados no acompanhamento das causas, não constitui meio hábil para suprir a certidão de intimação, peça obrigatória para comprovar a tempestividade do agravo de instrumento. Precedentes. 3. Agravo regimental a que se nega provimento."2 No mesmo sentido este tribunal: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA OBRIGATÓRIA. ART. 525, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DEFEITO NA FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO/ SUBSTABELECIMENTOS DA PARTE AGRAVADA. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. Incumbe ao Agravante o ônus de instruir o 1 STJ. AgRg no Resp 1366661 / CE. Rel. Min. Mauro Campbell Marques. DJ 23.04.2013. 2 STJ. AgRg no AResp 256293 / RS. Rel. Min. Antonio Carlos Ferreira. DJ 27.02.2013 3 recurso com todas as peças exigidas no art. 525 do Código de Processo Civil, pena de não conhecimento. RECURSO NÃO CONHECIDO."3 No caso, o agravante fez a transcrição do conteúdo da decisão agravada na petição de agravo de instrumento, contudo não é possível afirmar com segurança que a decisão foi proferida exatamente da forma exposta. Diante disso, ausente documentos indispensáveis ao seu conhecimento, é de se negar seguimento ao presente agravo. 3. Assim, diante da manifesta inadmissibilidade deste recurso, e em conformidade com o que determina o caput do artigo 557 do Código de Processo Civil, nega-se seguimento ao presente agravo de instrumento. Intimem-se. Curitiba, 27 de maio de 2013. Jucimar Novochadlo Relator 3 TJPR. AI 883.672-8. 11ª Câmara Cível. Rel. Vilma Régia de Ramos rezende. DJ 01/08/2012

0334 . Processo/Prot: 1066753-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2013/174658. Comarca: Nova Esperança. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0000124-15.2013.8.16.0128 Prestação de Contas. Agravante: Fabiano Zaneti Cortez. Advogado: Claudemir Sérgio Santoro. Agravado: Banco Itaú Unibanco Sa. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos e examinados estes autos de agravo de instrumento n.º 1.066.753-9 (NPU 0019624-63.2013.8.16.0000), da Comarca de Nova Esperança - Vara Cível e Anexos, em que é agravante FABIANO ZANETI CORTEZ, e agravado BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A. I - Trata-se de agravo de instrumento interposto contra decisão exarada nos autos de ação de prestação de contas NPU 0000124-15.2013.8.16.0128, em trâmite na Vara Cível e Anexos da Comarca de Nova Esperança, que Fabiano Zanetti Cortez move em face de Banco Itaú Unibanco S/A, pela qual foi determinada ao agravante a juntada de documentos que comprovem a alegada insuficiência de recursos, no prazo de 10 (dez) dias, para posterior análise do pedido de concessão do benefício da assistência judiciária. O agravante sustenta, em síntese, que não tem condições de arcar com as custas e despesas processuais sem prejuízo de seu sustento e de sua família. 2 Alega que a comprovação da carência de recursos não encontra previsão legal, pelo que não se exige o cumprimento da ordem contida na decisão agravada. Afirma que "[...] a Legitimidade para contestar o pedido de justiça gratuita é prerrogativa exclusiva da parte contrária, que terá o ônus de provar [...]" (f. 05-TJ). Nesses termos, requer o provimento do recurso. É o relatório. Decido. II - A sistemática processual vigente estabelece que pode o Relator negar seguimento a recurso manifestamente inadmissível, independentemente do pronunciamento de órgão colegiado (art. 557, caput, do Código de Processo Civil). É o que ocorre no presente recurso, pois ausente pressuposto formal de admissibilidade. Consoante dispõe o artigo 525, inciso I, do Código de Processo Civil, a petição de agravo de instrumento será instruída, obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da respectiva certidão de intimação, bem como das procurações outorgadas aos advogados de ambas as partes. O agravante, todavia, não acostou aos autos nenhum dos documentos obrigatórios, circunstância que obsta o seguimento do recurso. Sobre o tema, os seguintes julgados desta Corte: 3 "AGRAVO DE INSTRUMENTO - DEFICIÊNCIA NA FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO - FALTA DE DOCUMENTO OBRIGATÓRIO - CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA - MANIFESTA INADMISSIBILIDADE DO RECURSO - ART. 525, I, DO CPC - PRECEDENTES DESTA CORTE - RECURSO QUE NÃO SE CONHECE." (TJPR - 18ª C.Cível - AI 953095-4 - Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Renato Lopes de Paiva - Unânime - J. 06.03.2013). "AGRAVO DE INSTRUMENTO DEFEITO NA FORMAÇÃO DO RECURSO AUSÊNCIA DE DOCUMENTO OBRIGATÓRIO, QUAL SEJA, CÓPIA DA DECISÃO AGRAVADA JUNTADA POSTERIOR DE DOCUMENTOS INADMISSIBILIDADE PRECLUSÃO CONSUMATIVA ART. 525, I, DO CPC RECURSO NÃO CONHECIDO. Agravo de Instrumento deve ser obrigatoriamente instruído com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados do Agravante e do agravado. A não observância desse rigor técnico implica no não conhecimento do recurso." (TJPR - 12ª C.Cível - AI 890056-5 - Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Antonio Loyola Vieira - Unânime - J. 29.06.2012). "AGRAVO INTERNO - PROCURAÇÃO DO AGRAVADO NÃO JUNTADA - INEXISTÊNCIA DE CERTIDÃO DA ESCRIVANIA ATESTANDO QUE O AGRAVADO NÃO POSSUI ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS - FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO QUE COMPETE À PARTE AGRAVANTE - AUSÊNCIA DE REGULARIDADE FORMAL - IMPOSSIBILIDADE DE ADITAMENTO - PRECLUSÃO CONSUMATIVA - INADMISSIBILIDADE DA AFIRMAÇÃO DO ADVOGADO DO AGRAVANTE SUBSTITUIR DOCUMENTO OBRIGATÓRIO - VIOLAÇÃO 4 AO PRINCÍPIO REPUBLICANO - INOCORRÊNCIA - AGRAVO INTERNO CONHECIDO E NÃO PROVIDO." (TJPR - XVIII Ccv - Agr

0767533-4/01 - Rel.: Ivanise Maria Tratz Martins - Julg.: 13/07/2011 - Unânime - Pub.: 20/07/2011 - DJ 676). Evidente, portanto, a deficiência na formação do instrumento, o que impõe a negativa de seguimento ao recurso. III - Pelo exposto, com fulcro no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente agravo de instrumento, pois manifestamente inadmissível. IV - Intimem-se e remeta-se cópia da presente decisão ao juízo de origem, via sistema "Mensageiro". V - Oportunamente, baixem. Curitiba, 23 de maio de 2.013. LUIZ CARLOS GABARDO Relator

0335 . Processo/Prot: 1066767-3 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2013/177896. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 0017243-79.2013.8.16.0001 Revisão de Contrato. Agravante: X Lentes Comércio de Artigos Opticos Ltda - Me. Advogado: André Zanquetta Vitorino. Agravado: Banco Itaú SA. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

X LENTES COMÉRCIO DE ARTIGOS ÓPTICOS LTDA - ME agrava da decisão reproduzida às fls. 5/10-TJ, a qual indeferiu o pedido de antecipação da tutela, na parte destinada a obstar a inscrição do nome do autor em cadastros de inadimplentes, por não se constatar a verossimilhança do direito alegado, nos autos de ?Ação Revisão de Contrato Bancário? n.º 0017243-79.2013.8.16.0001, que move em desfavor do banco agravado. EXPOSTO, DECIDO. Segundo se extrai das razões recursais, aduz o agravante que ajuizou referida Ação por meio da qual busca, em sede de antecipação de tutela, o impedimento ou o cancelamento de eventual inscrição do nome do requerente nos órgãos de restrição ao crédito por conta de eventuais débitos ilegais efetuados na conta corrente, visto que cobrados juros remuneratórios em índice superior à taxa média de mercado, e praticado anatocismo. Contudo, seu pedido restou indeferido, razão pela qual pede a reforma da decisão, alegando, em síntese, que apresentou laudo e planilha técnica comprovando a cobrança de juros remuneratórios acima da taxa média de mercado e também sobre dias corridos, sendo que para esta modalidade de conta (conta garantida) a incidência de juros deve ser limitada aos dias úteis. Afirma, outrossim, que o Laudo Técnico foi elaborado com base nos extratos bancários fornecidos pelo agravado. Dessa forma, entende que comprovou devidamente a verossimilhança de suas alegações; e, que também se encontra presente o fundado receio de dano irreparável, na medida em que estará impedido de efetivar seus negócios 2 normalmente (participar de licitações, utilizar de financiamentos, etc) caso tenha seu nome inscrito em cadastro de devedores. Alega, finalmente, que não existe débito, visto que na data em que firmou a Confissão de Dívida, possuía saldo credor no valor de R$ 120.468,79; não obstante, oferece garantia superior à dívida confessada no instrumento (este no valor de R$ 98.304,71) consistente em 1134 caixas de lentes Johnson & Johnson no valor total de R$ 170.100,00. Pois bem, dito isso, em que pese a sua pretensão haver sido indeferida em primeiro grau, a análise do traslado, neste superficial juízo das medidas liminares, aponta no sentido do provimento do recurso, pelas razões a seguir. Inicialmente, vale ponderar que a questão acerca da exclusão/não inclusão do nome do devedor nos cadastros de inadimplentes se encontra pacificada no âmbito da Corte Superior, como mencionado na decisão agravada, sendo que "a 2ª Seção do STJ consolidou o entendimento de que é necessária a presença concomitante de três requisitos: a) existência de ação proposta pelo devedor contestando a procedência parcial ou integral do débito; b) demonstração de que a contestação da cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal ou Superior Tribunal de Justiça; c) depósito do valor referente à parte incontroversa ou prestação de caução idônea, ao prudente arbítrio do magistrado (REsp n° 527.618, Rel. Min. César Asfor Rocha, DJ de 24/11/2003)." (REsp 662.358/PE. Min. JOSÉ DELGADO, DJ 17.10.2005 p. 184). Nessa esteira, infere-se que, no caso em exame, foram demonstrados suficientemente, no âmbito dos pedidos de tutela cautelar, de cognição sumária, os requisitos estabelecidos pelo STJ para a finalidade pleiteada pelos agravantes. O primeiro requisito restou demonstrado com a propositura de ação que visa a revisão do contrato bancário. Quanto ao segundo requisito, é de se notar que a alegada prova da verossimilhança das alegações do agravante se pauta na aparente demonstração - por meio do laudo técnico de fls. 79/89 - de que a taxa de juros cobrada parece haver superado a taxa média de mercado, na maioria dos meses em valores que chegavam ao dobro da taxa apurada pelo BACEN, atingindo praticamente o triplo nos meses de outubro/09, março/10, agosto/10, dezembro/10,setembro/12, novembro/12 e dezembro/12, o que dá 3 suporte à liminar pretendida, conforme precedentes do STJ e deste Tribunal: "Ação revisional de contrato bancário. Juros remuneratórios. Verificação da abusividade da taxa prevista no contrato pelas instâncias ordinárias. Taxa acima do triplo ao patamar médio praticado pelo mercado. Adequação. I - Verificada a flagrante abusividade dos juros remuneratórios pelas instâncias ordinárias deve sua taxa ser adequada ao patamar médio praticado pelo mercado para a respectiva modalidade contratual. II - Recurso especial parcialmente provido. (STJ-4ª T., REsp 971853- RS, Min. Rel. ANTÔNIO DE PÁDUA RIBEIRO, julgado: 06/09/2007, DJ: 24/09/2007) EMBARGOS À EXECUÇÃO. CONTRATO DE MÚTUO BANCÁRIO. JUROS REMUNERATÓRIOS. ABUSIVIDADE CABALMENTE DEMONSTRADA POR PERÍCIA. APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. RECURSO ESPECIAL PROVIDO. SENTENÇA RESTABELECIDA. O Código de Defesa do Consumidor é aplicável aos contratos de financiamento bancários firmados entre as instituições financeiras e seus clientes, sendo possível a declaração de nulidade de cláusula manifestamente abusiva. Cabalmente comprovada por perícia, nas instâncias ordinárias, que a estipulação da taxa de juros remuneratórios foi aproximadamente 150% maior que a taxa média praticada no mercado, nula é a cláusula do contrato. Recurso especial conhecido e provido. (STJ-Segunda Seção, REsp 327727/SP, Rel. Ministro CESAR ASFOR ROCHA, julgado em 08/10/2003, DJ 08/03/2004, p. 166) Comprovada a abusividade das taxas cobradas pelo banco, é devida a limitação às taxas médias de mercado divulgadas pelo Banco Central para operações da mesma espécie. (TJPR, XV CC, APELAÇÃO CÍVEL Nº 980925-4, RELATOR : DES. HAMILTON MUSSI CORRÊA, DJ 22/01/2013) Tal circunstância demonstra estar a contestação da cobrança, ao menos em parte, fundada na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do E. STJ e desta Corte. Necessário, ainda, que fosse realizado o depósito ou a caução, em consonância com os pressupostos estabelecidos pelo STJ. E de fato, há o oferecimento de caução, ao que tudo indica o traslado, idônea (fls. 30), no valor aproximado de R$170.100,00, sendo que a cédula de crédito bancário/confissão de dívida apresenta valor inferior, de R$ 98.304,71. Por fim, resta evidenciado o periculum in mora, na medida em que informa a necessidade de participação em licitações e a liberação de valores relativos a empréstimos, inviabilizados caso haja negativação do nome da agravante, antes de julgado o mérito da ação revisional. 4 Diante do exposto, tratando-se de hipótese do art. 557, § 1º-A, do CPC, porque a decisão recorrida está em confronto com jurisprudência dominante desta Corte e do STJ, ante os fundamentos acima delineados, decido monocraticamente e dou provimento ao recurso para deferir o pedido liminar de abstenção e ou retirada da inscrição do nome do agravante nos cadastros dos órgãos de proteção ao crédito, desde que efetivada a caução oferecida, sob os auspícios do douto Juiz de 1º Grau, e limitada ao débito oriundo da conta corrente 27177-agência 3812, o que faço com fulcro no art. 557, §1º-A, do Código de Processo Civil. Intimem-se. Curitiba, 27 de maio de 2013. assinatura digital HAYTON LEE SWAIN FILHO DESEMBARGADOR RELATOR

0336 . Processo/Prot: 1066977-9 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2013/174656. Comarca: Nova Esperança. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0000106-91.2013.8.16.0128 Prestação de Contas. Agravante: Edvaldo Francisco Pereira. Advogado: Claudemir Sérgio Santoro. Agravado: Banco Itaú Unibanco Sa. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

EDVALDO FRANCISCO PEREIRA agrava da decisão que indeferiu seu pedido de assistência judiciária nos autos de n.º 106- 91.2013.8.16.0128. EXPOSTO, DECIDO. Pois bem, registre-se, de plano, que compulsando o traslado denota-se que o agravo foi interposto sem que a parte recorrente tivesse trasladado peças obrigatórias à formação do instrumento, quais sejam, a cópia da decisão agravada e respectiva certidão de intimação, além da procuração da parte agravante, circunstância que impede o conhecimento do recurso, por ofensa ao art. 525, I, do Código de Processo Civil. Sobre o tema, assim decide o STJ: AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. ART. 525, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PROCURAÇÃO OUTORGADA AO ADVOGADO SUBSTABELECENTE. PEÇA OBRIGATÓRIA. FALTA. 1. Deve o agravante apresentar todas as peças obrigatórias elencadas no art. 525, inciso I, do Código de Processo Civil no momento da interposição do recurso, sob pena de não conhecimento, sendo certo, ainda, que, em caso de substabelecimento, faz-se necessária a juntada da procuração outorgada ao advogado substabelecente, para que se possa aferir a regularidade da representação. 2. "A jurisprudência desta Corte é pacífica no sentido de que a ausência das peças obrigatórias de que trata o art. 525, I, do CPC (dentre as quais se inclui a cópia da cadeia de substabelecimentos) importa em não conhecimento do recurso" (EREsp nº 1.056.295/RJ, Relatora a Ministra Eliana Calmon, DJe de 25.8.2010). 3. Agravo regimental a que se nega provimento. (AgRg no Ag 1140117/SP, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, DJe 28/09/2010). Por todo o exposto, e considerando a ofensa ao artigo 525, I, do CPC, por ausência de peças obrigatórias à formação do instrumento (a cópia da decisão agravada, certidão de intimação da decisão agravada e procuração da parte agravante), nos moldes da fundamentação acima, nego seguimento ao recurso, o que faço com fulcro no art. 557, caput, do Código de Processo Civil. Intimem-se. Curitiba, 28 de maio de 2013. assinatura digital HAYTON LEE SWAIN FILHO DESEMBARGADOR RELATOR

0337 . Processo/Prot: 1067145-1 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2013/174623. Comarca: Nova Esperança. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0000397-21.2013.8.16.0119 Prestação de Contas. Agravante: Sílvio André Miqueleto. Advogado: Luis Carlos de Sousa. Agravado: Banco Itaú SA. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos. 1. Trata-se de agravo de instrumento interposto por Sílvio André Miqueleto contra decisão proferida nos autos de Ação de Prestação de Contas que determinou a juntada de documentos e certidões para análise da concessão da assistência judiciaria gratuita. Nas razões de recurso, o agravante sustenta em síntese, que não possui condições financeiras de arcar com as custas processuais da presente demanda. Com efeito, pleiteou o benefício em consonância com a lei nº1060/50. 2. O recurso não merece conhecimento. Conforme preceitua o art. 525, I do Código de Processo Civil, "a petição de agravo de instrumento será instruída com cópia obrigatória da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado." Da análise dos requisitos e pressupostos de admissibilidade do presente recurso, verifica-se que este, não merece conhecimento. Verifica-se que o agravante não atendeu os requisitos da petição de agravo de instrumento, como preceitua o art. 525, inciso I do Código de Processo Civil. De modo a deixar de instruir o processo com cópia da decisão agravada, certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado. 2 Nesse sentido já houve manifestação do Superior Tribunal de Justiça: "PROCESSUAL CIVIL. FORMAÇÃO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO NA ORIGEM. PEÇA ESSENCIAL INCOMPLETA. ALEGAÇÃO DE QUE HOUVE JUNTADA DA CÓPIA INTEGRAL DOS AUTOS. VERIFICAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 7/STJ. 1. Segundo disposto no art. 525, I, do CPC, a cópia da decisão agravada constitui documento obrigatório para a formação do instrumento, pelo que a sua ausência importa o não conhecimento do recurso de agravo. 2. Na espécie, o Tribunal de origem consignou que a decisão agravada foi juntada de forma incompleta pelo agravante,

porquanto faltantes partes importantes para análise do feito. Assim, a alegação de que houve juntada da cópia integral dos autos, importa análise de matéria fático-probatória, o que é vedado nesta seara recursal, ante o óbice da Súmula 7/STJ.3. Agravo regimental não provido."1 "PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ART. 525 DO CPC. AUSÊNCIA DE PEÇA OBRIGATÓRIA. DEFICIÊNCIA NA INSTRUÇÃO. CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. PRECEDENTES. 1. A certidão de intimação da decisão agravada é peça obrigatória na formação do agravo de instrumento, conforme determinação do Art. 525, I, do CPC. 2. A mensagem eletrônica enviada por seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, destinada a auxiliar os advogados no acompanhamento das causas, não constitui meio hábil para suprir a certidão de intimação, peça obrigatória para comprovar a tempestividade do agravo de instrumento. Precedentes. 3. Agravo regimental a que se nega provimento."2 No mesmo sentido este tribunal: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA OBRIGATÓRIA. ART. 525, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DEFEITO NA FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO/ SUBSTABELECIMENTOS DA PARTE AGRAVADA. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. Incumbe ao Agravante o ônus de instruir o 1 STJ. AgRg no Resp 1366661 / CE. Rel. Min. Mauro Campbell Marques. DJ 23.04.2013. 2 STJ. AgRg no AResp 256293 / RS. Rel. Min. Antonio Carlos Ferreira. DJ 27.02.2013 3 recurso com todas as peças exigidas no art. 525 do Código de Processo Civil, pena de não conhecimento. RECURSO NÃO CONHECIDO."3 No caso, o agravante fez a transcrição do conteúdo da decisão agravada na petição de agravo de instrumento, contudo não é possível afirmar com segurança que a decisão foi proferida exatamente da forma exposta. Diante disso, ausente documentos indispensáveis ao seu conhecimento, é de se negar seguimento ao presente agravo. 3. Assim, diante da manifesta inadmissibilidade deste recurso, e em conformidade com o que determina o caput do artigo 557 do Código de Processo Civil, nega-se seguimento ao presente agravo de instrumento. Intimem-se. Curitiba, 27 de maio de 2013. Jucimar Novochadlo Relator 3 TJPR. AI 883.672-8. 11ª Câmara Cível. Rel. Vilma Régia de Ramos rezende. DJ 01/08/2012

0338 . Processo/Prot: 1067188-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2013/174490. Comarca: Nova Esperança. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0000331-41.2013.8.16.0119 Prestação de Contas. Agravante: Eurides Moreto Santos. Advogado: Luis Carlos de Sousa. Agravado: Banco Itaú SA. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos. 1. Trata-se de agravo de instrumento interposto por Eurides Moreto Santos contra decisão proferida nos autos de Ação de Prestação de Contas que determinou a juntada de documentos e certidões para análise da concessão da assistência judiciaria gratuita. Nas razões de recurso, o agravante sustenta em síntese, que não possui condições financeiras de arcar com as custas processuais da presente demanda. Com efeito, pleiteou o benefício em consonância com a lei nº1060/50. 2. O recurso não merece conhecimento. Conforme preceitua o art. 525, I do Código de Processo Civil, "a petição de agravo de instrumento será instruída com cópia obrigatória da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado." Da análise dos requisitos e pressupostos de admissibilidade do presente recurso, verifica-se que este, não merece conhecimento. Verifica-se que o agravante não atendeu os requisitos da petição de agravo de instrumento, como preceitua o art. 525, inciso I do Código de Processo Civil. De modo a deixar de instruir o processo com cópia da decisão agravada, certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado. 2 Nesse sentido já houve manifestação do Superior Tribunal de Justiça: "PROCESSUAL CIVIL. FORMAÇÃO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO NA ORIGEM. PEÇA ESSENCIAL INCOMPLETA. ALEGAÇÃO DE QUE HOUVE JUNTADA DA CÓPIA INTEGRAL DOS AUTOS. VERIFICAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 7/STJ. 1. Segundo disposto no art. 525, I, do CPC, a cópia da decisão agravada constitui documento obrigatório para a formação do instrumento, pelo que a sua ausência importa o não conhecimento do recurso de agravo. 2. Na espécie, o Tribunal de origem consignou que a decisão agravada foi juntada de forma incompleta pelo agravante, porquanto faltantes partes importantes para análise do feito. Assim, a alegação de que houve juntada da cópia integral dos autos, importa análise de matéria fático-probatória, o que é vedado nesta seara recursal, ante o óbice da Súmula 7/STJ.3. Agravo regimental não provido."1 "PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ART. 525 DO CPC. AUSÊNCIA DE PEÇA OBRIGATÓRIA. DEFICIÊNCIA NA INSTRUÇÃO. CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. PRECEDENTES. 1. A certidão de intimação da decisão agravada é peça obrigatória na formação do agravo de instrumento, conforme determinação do Art. 525, I, do CPC. 2. A mensagem eletrônica enviada por seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, destinada a auxiliar os advogados no acompanhamento das causas, não constitui meio hábil para suprir a certidão de intimação, peça obrigatória para comprovar a tempestividade do agravo de instrumento. Precedentes. 3. Agravo regimental a que se nega provimento."2 No mesmo sentido este tribunal: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA OBRIGATÓRIA. ART. 525, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DEFEITO NA FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO/ SUBSTABELECIMENTOS DA PARTE AGRAVADA. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. Incumbe ao Agravante o ônus de instruir o 1 STJ. AgRg no Resp 1366661 / CE. Rel. Min. Mauro Campbell Marques. DJ 23.04.2013. 2 STJ. AgRg no AResp 256293 / RS. Rel. Min. Antonio Carlos Ferreira. DJ 27.02.2013 3 recurso com todas as peças exigidas no art. 525 do Código de Processo Civil, pena de não conhecimento. RECURSO NÃO CONHECIDO."3 No caso, o agravante fez a transcrição do conteúdo da decisão agravada na petição de agravo de instrumento, contudo não é possível afirmar com segurança que a decisão foi proferida exatamente da forma exposta. Diante disso, ausente documentos indispensáveis ao seu conhecimento, é de se negar seguimento ao presente agravo. 3. Assim, diante da manifesta inadmissibilidade deste recurso, e em conformidade com o que determina o caput do artigo 557 do Código de Processo Civil, nega-se seguimento ao presente agravo de instrumento. Intimem-se. Curitiba, 27 de maio de 2013. Jucimar Novochadlo Relator 3 TJPR. AI 883.672-8. 11ª Câmara Cível. Rel. Vilma Régia de Ramos rezende. DJ 01/08/2012

0339 . Processo/Prot: 1067385-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2013/174611. Comarca: Nova Esperança. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0000281-15.2013.8.16.0119 Prestação de Contas. Agravante: Roberto Carlos Brandão Souza. Advogado: Luis Carlos de Sousa. Agravado: Banco Itaú. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos. 1. Trata-se de agravo de instrumento interposto por Roberto Carlos Brandão Souza contra decisão proferida nos autos de Ação de Prestação de Contas que determinou a juntada de documentos e certidões para análise da concessão da assistência judiciaria gratuita. Nas razões de recurso, o agravante sustenta em síntese, que não possui condições financeiras de arcar com as custas processuais da presente demanda. Com efeito, pleiteou o benefício em consonância com a lei nº1060/50. 2. O recurso não merece conhecimento. Conforme preceitua o art. 525, I do Código de Processo Civil, "a petição de agravo de instrumento será instruída com cópia obrigatória da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado." Da análise dos requisitos e pressupostos de admissibilidade do presente recurso, verifica-se que este, não merece conhecimento. Verifica-se que o agravante não atendeu os requisitos da petição de agravo de instrumento, como preceitua o art. 525, inciso I do Código de Processo Civil. De modo a deixar de instruir o processo com cópia da decisão agravada, certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado. 2 Nesse sentido já houve manifestação do Superior Tribunal de Justiça: "PROCESSUAL CIVIL. FORMAÇÃO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO NA ORIGEM. PEÇA ESSENCIAL INCOMPLETA. ALEGAÇÃO DE QUE HOUVE JUNTADA DA CÓPIA INTEGRAL DOS AUTOS. VERIFICAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 7/STJ. 1. Segundo disposto no art. 525, I, do CPC, a cópia da decisão agravada constitui documento obrigatório para a formação do instrumento, pelo que a sua ausência importa o não conhecimento do recurso de agravo. 2. Na espécie, o Tribunal de origem consignou que a decisão agravada foi juntada de forma incompleta pelo agravante, porquanto faltantes partes importantes para análise do feito. Assim, a alegação de que houve juntada da cópia integral dos autos, importa análise de matéria fático-probatória, o que é vedado nesta seara recursal, ante o óbice da Súmula 7/STJ.3. Agravo regimental não provido."1 "PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ART. 525 DO CPC. AUSÊNCIA DE PEÇA OBRIGATÓRIA. DEFICIÊNCIA NA INSTRUÇÃO. CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. PRECEDENTES. 1. A certidão de intimação da decisão agravada é peça obrigatória na formação do agravo de instrumento, conforme determinação do Art. 525, I, do CPC. 2. A mensagem eletrônica enviada por seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, destinada a auxiliar os advogados no acompanhamento das causas, não constitui meio hábil para suprir a certidão de intimação, peça obrigatória para comprovar a tempestividade do agravo de instrumento. Precedentes. 3. Agravo regimental a que se nega provimento."2 No mesmo sentido este tribunal: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA OBRIGATÓRIA. ART. 525, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DEFEITO NA FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO/ SUBSTABELECIMENTOS DA PARTE AGRAVADA. NÃO CONHECIMENTO DO 1 STJ. AgRg no Resp 1366661 / CE. Rel. Min. Mauro Campbell Marques. DJ 23.04.2013. 2 STJ. AgRg no AResp 256293 / RS. Rel. Min. Antonio Carlos Ferreira. DJ 27.02.2013 3 RECURSO. Incumbe ao Agravante o ônus de instruir o recurso com todas as peças exigidas no art. 525 do Código de Processo Civil, pena de não conhecimento. RECURSO NÃO CONHECIDO."3 No caso, o agravante fez a transcrição do conteúdo da decisão agravada na petição de agravo de instrumento, contudo não é possível afirmar com segurança que a decisão foi proferida exatamente da forma exposta. Diante disso, ausente documentos indispensáveis ao seu conhecimento, é de se negar seguimento ao presente agravo. 3. Assim, diante da manifesta inadmissibilidade deste recurso, e em conformidade com o que determina o caput do artigo 557 do Código de Processo Civil, nega-se seguimento ao presente agravo de instrumento. Intimem-se. Curitiba, 27 de maio de 2013. Jucimar Novochadlo Relator 3 TJPR. AI 883.672-8. 11ª Câmara Cível. Rel. Vilma Régia de Ramos rezende. DJ 01/08/2012

0340 . Processo/Prot: 1067393-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2013/175386. Comarca: Santo Antônio da Platina. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 1991.00000262 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Bayer do Brasil Sa. Advogado: Luiz Fabiani Russo. Agravado: Coplac Cooperativa Platinense dos Cafeicultores Ltda, José Emídio Martins, José Arantes Pereira. Advogado: Joel Carlos da Silva Coelho. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho. Trata-se de agravo de instrumento interposto por BAYER DO BRASIL S/A da decisão de fls. 563/563V, reproduzida às fls. 58/58V- TJ, na parte que homologou os cálculos apresentados pelo Contador Judicial, e concedeu o prazo de 5 dias para o exequente efetuar o pagamento das custas remanescentes da AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL 262/1991, que move em face de COPLAC COOPERATIVA PLATINENSE DOS CAFEICULTORES LTDA E OUTROS. EXPOSTO, DECIDO. Recebo o recurso de agravo de instrumento, pois presentes os requisitos de admissibilidade. Em que pese o pedido de atribuição de efeito suspensivo veiculado ao final do recurso, o agravante não indicou qualquer fundamento de que a decisão possa lhe causar lesão grave e de difícil reparação,

de modo que não vislumbro relevante fundamentação a ensejar a suspensão do cumprimento da decisão, e indefiro o pedido de efeito suspensivo. Outrossim, defiro o processamento do agravo, ao tempo em que determino a intimação da parte agravada, em conformidade com o art. 527, V, do CPC, para que, querendo, apresente resposta ao recurso, no prazo legal. Sobre a interposição do agravo, dê-se conhecimento ao r. Juízo de Origem, encaminhando-lhe cópia desta decisão, via sistema mensageiro, para que preste informações, caso as entenda necessárias. 2 Intimem-se. Curitiba, 28 de maio de 2013. assinatura digital HAYTON LEE SWAIN FILHO DESEMBARGADOR RELATOR

0341 . Processo/Prot: 1067727-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2013/60479. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0051150-11.2010.8.16.0014 Impugnação ao Cumprimento de Sentença. Apelante: Banco Itaú SA, Banco Banestado SA. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, Renata Cristina Costa. Apelado: Arlindo Portella (maior de 60 anos). Advogado: Linco Kczam. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Revisor: Des. Luiz Carlos Gabardo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1.Ao setor de registro e autuação para anotar o recurso de fls. 126/136-verso. 2.Em razão da decisão tomada no Superior Tribunal de Justiça, consolidou-se a jurisprudência sobre o assunto, e que deve balizar o entendimento deste Colegiado, alinhando-se à orientação emanada de que "no âmbito do Direito Privado, é de cinco anos o prazo prescricional para ajuizamento da execução individual de sentença proferida em Ação Civil Pública". Daí que a análise dos autos demonstra que a parte autora ajuizou a execução individual da sentença proferida em Ação Civil Pública depois de transcorridos mais de cinco anos da data do trânsito em julgado do título executivo judicial, circunstância que impõe confirmar o reconhecimento da ocorrência da prescrição, nos moldes aqui expostos, solução adotada pela r. sentença, sendo o recurso de apelação da parte autora improcedente e contrário à jurisprudência consolidada no Superior Tribunal de Justiça, no âmbito do recurso repetitivo. Igualmente é improcedente o recurso de apelação das instituições financeiras, na medida em que o valor dos honorários advocatícios arbitrados em sentença devem ser mantidos, já que, muito embora fixados em valor superior aquele que se orienta esta 15ª Câmara (R$ 200,00), não houve insurgência da parte autora, a qual inclusive pediu a manutenção do seu valor, no patamar fixado (R$500,00) pelo douto Magistrado (fl. 141/verso). Por tal razão, nego seguimento aos recursos, o que faço com fundamento no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, ficando sob a incumbência do MM. Juiz da causa as medidas necessárias à liberação de penhora/depósito em prol das instituições financeiras rés. Intimem-se. Curitiba, 28 de maio de 2013. assinatura digi tal HAYTON LEE SWAIN FILHO DESEMBARGADOR RELATOR

0342 . Processo/Prot: 1067876-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2013/54252. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 0007379-90.2008.8.16.0001 Cobrança. Apelante (1): Hsbc Bank Brasil Sa - Banco Multiplo. Advogado: Fernanda Zanicotti Leite. Apelante (2): Viviane Lopes Bradasch Köhler, Erny Ernesto Bradasch (maior de 60 anos), Ernesto Frederico Bradasch, Martila Lopes Bradasch (maior de 60 anos). Advogado: Paulo Roberto Marques Hapner, Bruno Luis Marques Hapner. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa. Despacho: Devolvo os Autos Para os Devidos Fins.suspensão poupança

Vistos. 1. O presente recurso deve ser suspenso, em virtude da similitude com questão de repercussão geral que aguarda julgamento no Excelso Supremo Tribunal Federal. Com efeito, o Supremo Tribunal Federal determinou o sobrestamento dos recursos referentes aos expurgos inflacionários correspondentes aos planos Bresser, Verão, Collor I e Collor (RE 626.307/SP, RE 591.797/SP, AI 754.745/SP), com exceção daqueles que se encontrem em fase de cumprimento de sentença e em fase instrutória. Além disso, mediante o Ofício-Circular nº 116/2010, de 02.12.2010, o Excelentíssimo Presidente do Tribunal de Justiça do Paraná, noticiou-se as decisões proferidas nos Recursos Extraordinários de nº 626.307- SP, 591.797-SP e 583.468-SP (publicadas no Diário da Justiça da União em 31/08/2010, 1º/09/2010 e 30/11/2010, respectivamente), em trâmite no STF, que versam sobre a mesma matéria discutida nos autos, quais sejam, os expurgos inflacionários do Plano Bresser, Verão, Collor I e/ou II. Dessa forma, considerando-se que o caso dos autos subsume-se à hipótese de suspensão, a despeito da falta de comunicação da medida pelo Pretório Excelso, e em conformidade com entendimento das demais câmaras especializadas deste Egrégio Tribunal1, esta 15ª Câmara Cível entende por bem suspender o julgamento dos referidos recursos. 3. Diante disso, suspende-se o julgamento do presente recurso, até o pronunciamento do Supremo Tribunal Federal acerca das questões nele versadas. Intimem-se. Curitiba, 28 de maio de 2013. Jucimar Novochadlo Relator 1 TJPR - 16ª C.Cível - EDC 0703621-5/01 - Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Des. Shiroshi Yendo - Unânime - J. 19.01.2011

0343 . Processo/Prot: 1068073-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2013/175291. Comarca: Corbélia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0002151-75.2009.8.16.0074 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Banco do Brasil SA. Advogado: Marlene Leithold, Geraldo Chamon Júnior, Hilson Dutra Umpierre Junior. Agravado: Alceu Antônio Durigon. Interessado: Heriberto Alvino Durigon. Advogado: Luiz Carlos Barbosa. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios BANCO DO BRASIL S/A agrava da decisão de fls. 112/117, reproduzida às fls. 128/133-TJ, a qual acolheu a exceção de pré-executividade oposta pelo terceiro agravado para declarar a nulidade do aval que consta da cédula rural, julgando extinta a execução em relação a HERIBERTO ALVINO DURIGON, nos autos de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, registrados sob n. 954/2009. EXPOSTO, DECIDO. Cinge-se o pleito recursal do agravante à reforma da decisão para afastar a nulidade da garantia reconhecida pelo magistrado, tendo em vista que entende que o Decreto-Lei nº 167/67 não se aplica no caso em tela por se tratar da execução de uma Cédula de Produto Rural Financeira - CPRF, regida por legislação específica - Lei n.º 8929/1994 e Lei 10.200/2001. Sustenta que, ainda que aplicável o Dec.-Lei 167/70, não se aplicaria ao caso o disposto §§ 3º e 4º do art. 60, visto que ambos têm como destino as pessoas jurídicas, e neste caso a cédula foi emitida por pessoa física. Sustenta, ainda, que os §§3º e 4º não são aplicáveis também por se tratar de cédula rural (que admite garantia de terceiros, conforme arts. 17 e 20 do Dec.-Lei 167/70), aplicando-se somente à nota promissória rural e duplicata rural. Requer, assim, a atribuição de efeito suspensivo e ao final, o provimento do recurso com a reforma da decisão. Pois bem, a decisão recorrida não comporta reforma. Primeiramente, quanto à aplicação subsidiária do Decreto Lei 167/70 às Cédulas de Produto Rural Financeiro, apesar da 2 regulamentação legal específica (Leis nos. 8.929/94 e 10.200/01), já firmou entendimento esta Câmara no sentido de que é possível. Vejam-se os precedentes: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. CÉDULA DE PRODUTO RURAL FINANCEIRA. DÉBITO. VENCIMENTO. PRORROGAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. REQUISITOS. LEI N.º 9.138/95. DESATENDIMENTO. MORA. DESCONFIGURAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. ENCARGOS ILEGAIS. PERÍODO DA ANORMALIDADE. JUROS MORATÓRIOS. LIMITAÇÃO. 1% AO ANO. ART. 5º, PARÁGRAFO ÚNICO, DO DECRETO-LEI 167/67. APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA. MULTA MORATÓRIA. INCIDÊNCIA. POSSIBILIDADE. 1. Para que seja possível a prorrogação e alongamento da dívida, o devedor deve provar que efetuou requerimento administrativo perante a instituição bancária, adicionado à prova do preenchimento dos requisitos legais. Exegese da Lei n.º 9.138/95 e Súmula n.º 298 do STJ. 2. A cobrança de encargos abusivos no denominado período da anormalidade não implica desconsideração da mora, pois o inadimplemento já havia ocorrido quando da cobrança indevida. 3. Para as cédulas de produto rural aplicam-se as disposições do Decreto-Lei nº. 167/67, destinado à regulamentação dos títulos de crédito rural, no que for omissa a lei que lhes deu origem (Lei nº. 8.929/94). 4. Os juros moratórios devem ser limitados a 1% ao ano para as cédulas de produto rural, a teor do art. 5º, parágrafo único, do Decreto-Lei nº. 167/67. 5. Nas cédulas de produto rural é possível a incidência de multa moratória, quando pactuada, em conjunto com juros moratórios e correção monetária. 6. Apelação conhecida e não provida. (TJPR, Acórdão 15513, Apelação Cível 0563623-3, XV Ccv, Rel. Des. Luiz Carlos Gabardo, Rev Juiz Subst. 2º G. Fábio Haick Dalla Vecchia, j. 01/07/2009, DJ 21/07/2009) "DIREITO BANCÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. MERA REPETIÇÃO DOS TERMOS DE PEÇA PROCESSUAL. ASPECTO NÃO CONHECIDO DO RECURSO. [...]. 3. 'Embora a cédula de produto rural tenha legislação própria (Lei n° 8.929/94), o Decreto-Lei 167/67 também é aplicável ao caso, pois, a citada cédula é um título de crédito rural. Assim, como a Lei 8.929/94 não dispõe sobre a taxa de juros, aplica-se a regra do art. 5º, parágrafo único, do Decreto-Lei 167, de 14.08.1967, in verbis: 'Parágrafo único. Em caso de mora, a taxa de juros constante da cédula será elevável de 1% (um por cento) ao ano'. Apelação parcialmente conhecida e, na parte conhecida, provida. (TJPR - 15ª C.Cível - AC 0475838-3 - Rolândia - Rel.: Des. Jucimar Novochadlo - Unânime - J. 02.04.2008) "Embora a cédula de produto rural tenha legislação própria (Lei n° 8.929/94), o Decreto-Lei 167/67 também é aplicável ao caso, pois, a citada cédula é um título de crédito rural. Assim, como a Lei 8.929/94 não dispõe sobre a taxa de juros, aplica-se a regra do art. 5º, parágrafo único, do Decreto- Lei 167, de 14.08.1967, in verbis: 'Parágrafo único. Em caso de mora, a taxa de juros constante da cédula será elevável de 1% (um por cento) ao ano'". (TJPR - 15ª C.Cível - AC 390850-3 - Terra Rocha - Rel.: Des. Shiroshi Yendo - Unânime - J. 21.03.2007). Portanto, não obstante a legislação específica (Leis nos. 8.929/94 e 10.200/01), com previsão de aplicação subsidiária do direito cambial (art. 10, da Lei 8929/1994), aplica-se também, de forma 3 subsidiária, o Decreto-Lei nº. 167/67, diploma destinado à regulamentação dos títulos de crédito rural, espécie em que se encaixa o título executivo em tela. Sustenta também o agravante a inaplicabilidade dos §§ 3º e 4º do art. 60, do Dec. Lei 167/67, visto que ambos têm como destino as pessoas jurídicas, e neste caso a cédula foi emitida por pessoa física. Sustenta, ainda, que os §§3º e 4º não são aplicáveis por se tratar de cédula rural (que admite garantia de terceiros, conforme arts. 17 e 20 do Dec.-Lei 167/70), aplicando-se somente à nota promissória rural e duplicata rural. Pois bem. Dispõe o art. 60, do Decreto-Lei nº 167/67 que: Aplicam-se à cédula de crédito rural, à nota promissória rural e à duplicata rural, no que forem cabíveis, as normas de direito cambial, inclusive quanto a aval, dispensado, porém o protesto para assegurar o direito de regresso contra endossantes e seus avalistas. § 1º O endossatário ou o portador de Nota Promissória Rural ou Duplicata Rural não tem direito de regresso contra o primeiro endossante e seus avalistas. (Incluído pela Lei nº 6.754, de 17.12.1979) § 2º É nulo o aval dado em Nota Promissória Rural ou Duplicata Rural, salvo quando dado pelas pessoas físicas participantes da empresa emitente ou por outras pessoas jurídicas. (Incluído pela Lei nº 6.754, de 17.12.1979) § 3º Também são nulas quaisquer outras garantias, reais ou pessoais, salvo quando prestadas pelas pessoas físicas participantes da empresa emitente, por esta ou por outras pessoas jurídicas. (Incluído pela Lei nº 6.754, de 17.12.1979) § 4º Às transações realizadas entre produtores rurais e entre estes e suas cooperativas não se aplicam as disposições dos parágrafos anteriores. (Incluído pela Lei nº 6.754, de 17.12.1979) Acontece que o Superior Tribunal de Justiça apreciou especificamente a questão ao julgar o Recurso Especial nº 599.545/SP; (Rel. Ministro Humberto Gomes de Barros; DJ 25/10/2007; p. 166), posicionando-se no sentido de que referida cominação de nulidade, prevista no § 3º, do artigo 60, do Decreto-Lei nº 167/67 também se aplica às cédulas de crédito rural hipotecária e pignoratícia, bem como que são nulas quaisquer garantias, reais ou pessoais, em títulos rurais, salvo quando dadas por pessoas físicas participantes de empresas emitentes. Veja-se que é justamente o contrário do sustentado pelo agravante, isto é, o § 3º, do art. 60, não serve apenas como complementação do § 2º, merecendo destaque excerto do voto da Ministra 4 Nancy Andrighi sobre o tema: (...) A controvérsia surgiu nesse ponto, porquanto os Ministros

Ari Pargendler e Menezes Direito entenderam que esse parágrafo refere-se apenas à nota promissória rural e à duplicata rural, tratadas especificamente no § 2.° do mesmo artigo. Contudo, é da técnica interpretativa concluir-se que os parágrafos de um artigo de lei sempre se referem ao caput do dispositivo ao qual pertencem, sendo dele normas dependentes, complementares ou excepcionantes, verdadeiras subordens em relação à ordem principal emanada pela cabeça do artigo e são nele inseridos "quando ele não se puder expressar por inteiro, ou se fizer necessário modificar a idéia nele contida, a fim de esclarecê-la, ampliá-la ou reduzi-la" (cfr. J. M. Othon Sidou, Dicionário jurídico: Academia Brasileira de Letras Jurídicas, 9.ª ed., Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2006, p. 621, vocábulo parágrafo). Ademais, convém lembrar, também, que esse método exegético se transformou em lei, quando a Lei Complementar n.° 95/1998 (que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis), dispôs no inciso II, do seu art. 10 que: "os artigos desdobrar-se-ão em parágrafos ou em incisos; os parágrafos em incisos, os incisos em alíneas e as alíneas em itens" e, mais precisamente, no inciso III, do seu art. 11 que se deve "expressar por meio dos parágrafos os aspectos complementares à norma enunciada no caput do artigo e as exceções à regra por este estabelecida". De fato, consoante o entendimento já manifestado no STF, por ocasião do julgamento da ADIn n.° 4/DF, Rel. Min. Sydney Sanches (DJ 25.06.1993), o "parágrafo de [um] artigo [de lei] é, tecnicamente, o desdobramento do enunciado principal, com a finalidade de ordená- lo inteligentemente ou excepcionar a disposição principal. Ordenando ou excepcionando, sempre se refere ao 'caput' ". Portanto, em observação a essa regra básica de hermenêutica, cumpre interpretar o mencionado § 3.º levando em consideração o caput do art. 60 do Decreto-Lei n.º 167/1967 e não o § 2.o desse artigo. Nessa linha de entendimento, quando o § 3.°, do art. 60, do Decreto-Lei n.º 167/1967, dispõe que "Também são nulas quaisquer outras garantias, reais ou pessoais, salvo quando prestadas pelas pessoas físicas participantes da empresa emitente, por esta ou por outras pessoas jurídicas", essas disposições igualmente são aplicáveis às cédulas de crédito rural, tratadas genericamente no caput do artigo. Por conseqüência, também para as cédulas de crédito rural emitidas por pessoas físicas e que já têm garantia real cedularmente constituída (v. art 9.º, do Decreto-Lei n.º 167/1967), são nulas quaisquer outras garantias, reais ou pessoais prestadas por pessoas físicas, porquanto essa é a regra geral prevista na primeira parte do 3° do referido Decreto-Lei. Em conclusão, nas cédulas de crédito rural emitidas por pessoas físicas e que já têm garantia real cedularmente constituída sob a forma de penhor (Cédula Rural Pignoratícia), hipoteca (Cédula Rural Hipotecária) ou ambos (Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária), são nulas quaisquer outras garantias, reais ou pessoais prestadas por pessoas físicas. Essa é a única interpretação que se alinha à ratio legis do Decreto-Lei n.º 167/1967, que é, repita-se - como destacado pelo Ministro Ari Pargendler ao transcrever partes da exposição de motivos dessa norma -, proteger o produtor rural pessoa física, restringindo a possibilidade de outorga de garantia cambial por outras pessoas físicas (geralmente familiares seus) nos títulos rurais emitidos por essas pessoas. 5 Aliás, essa interpretação também foi feita pelo Rel. Min. Ruy Rosado de Aguiar, ao julgar o REsp n.° 232.723/SP (DJ 20.03.2000), no seguinte sentido: "A idéia que extraio do parágrafo 3.° do art. 60 [do Decreto-Lei n.º 167/1967], lido no seu contexto, é a de que a cédula de crédito rural hipotecária ou pignoratícia, isto é, essas que têm uma garantia real, não podem ter outra garantia senão aquelas oferecidas pelo seu emitente. Fica ressalvada a hipótese de a cédula ter sido emitida por empresa, quando se admite a garantia dos seus sócios, ou por outra pessoa jurídica. " Mesma opinião é sustentada pelo Min. Cláudio Santos, em sede doutrinária, segundo o qual: "Nulo é o aval dado em nota promissória rural ou duplicata rural, entretanto, por pessoas físicas não 'participantes' da empresa emitente. Aliás, nulas são quaisquer garantias, reais ou pessoais, salvo quando prestadas pelas pessoas físicas 'participantes' da empresa emitente, pela financiada ou outras pessoas jurídicas, em títulos rurais." (Cédulas de Crédito Rural Industrial e Comercial aspectos materiais e processuais, in Revista da AJURIS, n.º 56, novembro/92, p. 205 - grifado e destacado). (REsp 599545/ SP, Rel. Ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS, DJ 25/10/2007, p. 166). Vai daí que, como a cédula de produto rural foi emitida por pessoa física (fls. 24/27-TJ), não há dúvidas quanto à nulidade das garantias prestadas por outras pessoas físicas (fl. 26-TJ), de acordo com o disposto no artigo 60, § 3º, do Decreto-Lei nº 167/67. Por outro lado, cumpre mencionar que a declaração de nulidade da garantia prestada pelo avalista não deixou a cédula rural desprovida de qualquer garantia, pois no título houve, pelo emitente, a prestação de penhor cedular pela colheita de 8.333 sacas de milho em grãos, safra 2008/2009, no valor de R$ 149.152,36, como se pode perceber da leitura da cláusula GARANTIA (fl. 24-TJ). Nesta Corte a jurisprudência também é assente: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. CÉDULA RURAL HIPOTECÁRIA. EMITENTE. PESSOA FÍSICA. TERCEIRO GARANTIDOR. PESSOA FÍSICA. NULIDADE DA GARANTIA. ARTIGO 60, § 3º, DECRETO-LEI Nº 167/67. 1. De acordo com a interpretação dada pelo Superior Tribunal de Justiça ao artigo 60, § 3º, do Decreto-Lei nº 167/67, são nulas quaisquer garantias, reais ou pessoais, prestadas nas cédulas rurais, salvo quando oferecidas pelas pessoas físicas participantes da empresa emitente, por esta ou por outras pessoas jurídicas. 2. Agravo de instrumento conhecido e provido. (AGI n.º 718.299-6; Des. Luiz Carlos Gabardo; DJ de 20/06/2011) No mesmo sentido: AC nº 0738630-3; Juíza Conv. Elizabeth M F Rocha; DJ de 31/05/2011. Portanto, o oferecimento de garantia por terceiros não pode subsistir quando contrário ao texto legal (art. 60, § 3º, do 6 Dec.Lei 167/67), de modo que é impositiva a manutenção da decisão agravada. Diante do exposto, tratando-se de hipótese do caput, do art. 557, do CPC, porque manifestamente improcedente o agravo e contrário à jurisprudência do STJ, ante os fundamentos acima delineados, decido monocraticamente e nego seguimento ao recurso. Intimem-se. Curitiba, 03 de junho de 2013. assinatura digital HAYTON LEE SWAIN FILHO DESEMBARGADOR RELATOR

0344 . Processo/Prot: 1068181-1 Agravo de Instrumento . Protocolo: 2013/177249. Comarca: Uraí. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0000556-87.2013.8.16.0175 Revisão de Contrato. Agravante: José Eduardo Barbosa. Advogado: Júlio César Subtil de Almeida, Zaqueu Subtil de Oliveira, José Subtil de Oliveira. Agravado: Banco Banestado SA. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Agravante: JOSÉ EDUARDO BARBOSA Agravado: BANCO BANESTADO S/A Relator: Des. LUIZ CARLOS GABARDO Vistos e examinados estes autos de agravo de instrumento nº. 1.068.181-1 (NPU 0019989-20.2013.8.16.0000), da Comarca de Uraí - Vara Única, em que é agravante JOSÉ EDUARDO BARBOSA, e agravado BANCO BANESTADO S/A. I - Trata-se de agravo de instrumento interposto contra decisão exarada nos autos da ação revisional de contrato, NPU 0000556- 87.2013.8.16.0175, da Vara Única de Uraí, que Pedro dos Santos move em face do Banco Banestado S/A, mediante a qual indeferiu os benefícios da assistência judiciária. O agravante sustenta, em síntese, que apesar de possuir "profissão definida (policial militar), observa-se que somente a análise desta para deferir ou não os benefícios da assistência judiciária gratuita não é suficiente. É de amplo conhecimento que viver no Brasil tem um custo de vida elevado, já que não obstante a taxa tributária seja uma das mais altas do mundo, o governo pouco oferece à população em relação aos serviços essenciais para a sobrevivência. Sendo assim, todos os gastos com moradia, transporte, saúde e etc. deverão ser suportados 2 pelo cidadão, o qual emprega praticamente todo o salário no pagamento de despesas necessárias para sua sobrevivência" (f. 06-TJ). Defende que o que importa para "a análise da concessão ou não dos benefícios da assistência judiciária gratuita são as condições financeiras ATUAIS do requerente. Com o exercício de sua profissão [...], a parte agravante sustenta toda sua família" (f. 07-TJ). Alega, ainda, que "[...] recebe como rendimento valor inferior a dez salários mínimos, fato esse que enseja ao deferimento do benefício pleiteado, considerando que a partir da análise dos precedentes jurisprudenciais proferidos pelo E. Tribunal Regional Federal da 4ª Região [...]." (f. 07-TJ), esse entendimento está consolidado. Nesses termos, requer o provimento do recurso, a fim de que lhe seja concedido integralmente o benefício da assistência judiciária. Postula, ainda, a atribuição de efeito suspensivo. É o relatório. Decido. II - A sistemática processual vigente estabelece que pode o Relator negar seguimento a recurso manifestamente inadmissível, independentemente de manifestação de órgão colegiado (art. 557, caput, do Código de Processo Civil). É o que ocorre no presente recurso, pois ausente pressuposto formal de admissibilidade. Com efeito, para os fins de concessão de assistência judiciária, "necessitado" é aquele cuja situação econômica não permite o pagamento das custas do processo, sob pena de ver comprometida a própria manutenção ou de sua família. 3 Não se trata de exigir uma condição de miserabilidade absoluta, mas, a existência de uma situação fática de indisponibilidade real e efetiva de condições financeiras no momento em que se requer o benefício. A despeito de o agravante nem sequer ter informado o valor de sua remuneração mensal, evidencia-se de sua qualificação que é funcionário público estadual e desempenha função de policial militar. Nesse contexto, é possível concluir que o pagamento das custas processuais da presente ação revisional de contrato não prejudica a satisfação das necessidades do agravante e de sua família, especialmente porque em ações desta natureza, totalmente padronizadas, o julgamento é antecipado, sem necessidade de diversificados atos processuais, que demandem custas. Ademais, a simples afirmação genérica no sentido de que provê o sustento de sua família, e que por isso, não teria condições de pagar as custas, não é suficiente, por si só, pois goza de presunção relativa. Nesse sentido, o entendimento desta Corte: "DECISÃO MONOCRÁTICA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. INDEFERIMENTO. FUNDADAS RAZÕES EXISTENTES. ART. 5º DA LEI 1060/50. RECURSO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO. (TJPR - AI 894.734-0 - 17ª Câm. Civ. - Rel. Mário Helton Jorge - DJ 21/03/2012). "AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO. BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA.INDEFERIMENTO. PRESUNÇÃO DE POBREZA RELATIVA. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MISERABILIDADE. RECURSO NÃO PROVIDO. 4 1. A concessão de assistência judiciária gratuita decorre de efetiva demonstração de carência econômica, mesmo momentânea, independentemente da condição de pobreza ou miserabilidade da parte. 2. A presunção de pobreza não é absoluta, podendo existir elementos que constituam fundadas razões para se concluir que a parte pode arcar com as despesas. 3. Não comprovada a existência de despesas, não se justifica a concessão da benesse pleiteada." (TJPR - AI 673759-3 - 17ª Câm.Civ. - Acórdão 17048 - Rel. Des. Francisco Jorge - DJE 20/07/2010). "AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO ORDINÁRIA DE REVISÃO DE CONTRATO CUMULADA COM NULIDADE DE CLÁUSULAS, COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS E ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - PEDIDO PARA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - INDEFERIMENTO PELO MAGISTRADO SINGULAR - POSSIBILIDADE - ELEMENTOS CONSTANTES NOS AUTOS INCOMPATÍVEIS COM O DEFERIMENTO DO BENEFÍCIO ALMEJADO - EXAME DO CASO CONCRETO - MANUTENÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA. RECURSO DESPROVIDO - POR UNANIMIDADE" (TJPR - 17ª CC- AI 0614761-9 - Rel. Des. Fernando Vidal de Oliveira, j. 20.01.2010). Esse também é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça: "PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. INEXISTÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA HIPOSSUFICIÊNCIA. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. SÚMULA N. 7/STJ. DECISÃO MANTIDA. 1. A presunção de hipossuficiência oriunda da declaração feita pelo requerente do benefício da justiça gratuita é relativa, sendo admitida prova em contrário. 2. "A pretensão de simples reexame de provas não enseja recurso especial" (Súmula n. 7/STJ). 3. No caso concreto, a análise dos requisitos para a concessão do benefício da justiça gratuita, demandaria o 5 indispensável

revolvimento do conjunto fático-probatório, o que é vedado em sede de recurso especial. 4. Agravo regimental desprovido." (AgRg no AREsp 143031/RJ, Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, julgado em 26/02/2013, DJe 04/03/2013). Anote-se, ainda, que não é possível avaliar o argumento de que a assistência judiciária deve ser deferida por suspostamente receber o agravante menos que 10 (dez) salários mínimos, visto que não há nos autos nenhuma informação sobre o seu rendimento mensal. Por esses fundamentos, deve ser mantida a decisão exarada pela Dra. Ana Cristina Cremonezi. III - Pelo exposto, com fulcro no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente agravo de instrumento, pois manifestamente inadmissível. IV - Intime-se e remeta-se cópia da presente decisão ao douto Juiz da causa, via sistema "Mensageiro". V - Oportunamente, baixem. Curitiba, 27 de maio de 2013. LUIZ CARLOS GABARDO Relator

0345 . Processo/Prot: 1068278-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2013/181461. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000618 Revisão de Contrato. Agravante: Hsbc Bank Brasil Sa - Banco Múltiplo. Advogado: Bruno Campos Faria, Olívio Horácio Rodrigues Ferraz, Isa Marques Morey. Agravado: Laurice Marta Zanini. Advogado: Antonia Regina Carazai Budel. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fábio Haick Dalla Vecchia. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

AGRAVO DE INSTRUMENTO 1.068.278-9, DA 7.ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA AGRAVANTE: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO AGRAVADO: LAURICE MARTA ZANINI RELATOR: DES. RENATO NAVES BARCELLOS REL. SUBST.: JUIZ SUBST. EM 2.º G. FÁBIO HAICK DALLA VECCHIA I - Trata-se de recurso interposto em face da decisão de fl. 379-TJ, complementada pela de fl. 383-TJ, proferida nos autos de ação revisional de contrato, que, em fase de liquidação de sentença, homologou os cálculos realizados pela Sra Perita. Em face da decisão de fl. 379-TJ, a parte ora recorrente interpôs os embargos de declaração de fls. 381-382-TJ, rejeitados pelo ato decisório de fl. 383. II - Nas razões do recurso, a instituição financeira agravante alega, em resumo, que o cálculo homologado não contemplou a evolução das diferenças agregando correção monetária, juros de mora e demais encargos contratuais de inadimplência. É o relatório. III - Nos termos do art. 558 do CPC, neste juízo sumário e não exauriente, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela recursal, pois não há demonstração de que a decisão agravada possa acarretar lesão grave e de difícil reparação no período que compreende o tempo inerente ao recebimento do recurso e o julgamento pelo órgão Colegiado. Com efeito, o recorrente sequer se propôs a afirmar eventual dano que podem suportar enquanto não apreciado o recurso pela Colenda Câmara Julgadora, apenas mencionando, à fl. 14-TJ, genericamente, que "imperioso se faz atribuir ao presente agravo o efeito suspensivo, até que a questão seja definitivamente julgada por esse E. Tribunal, evitando-se que ocorra grave prejuízo aos direitos do agravante". IV - Intime-se a parte recorrida para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 10 (dez) dias. V - Comunique-se esta decisão ao Juízo do processo, que deverá prestar as informações que entender necessárias. Curitiba, 27 de maio de 2013. Fábio Haick Dalla Vecchia Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau Relator

0346 . Processo/Prot: 1068516-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2013/179395. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00000964 Ordinária. Agravante: Leonel Trevisan. Advogado: Leonel Trevisan Júnior. Agravado: Beatriz Rais. Advogado: Márcia Montalto Rossato, Mozart Albuquerque Brites. Interessado: Banco Banestado SA. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fábio Haick Dalla Vecchia. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

AGRAVO DE INSTRUMENTO 1.068.516-4, DA 14.ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA AGRAVANTE: LEONEL TREVISAN JÚNIOR AGRAVADO: BANCO BANESTADO S.A. RELATOR: DES. RENATO NAVES BARCELLOS REL. SUBST.: JUIZ SUBST. EM 2.º G. FÁBIO HAICK DALLA VECCHIA I - Trata-se de recurso interposto em face das decisões de fls. 152,154 e 156-TJ, proferidas nos autos de ação anulatória de ato jurídico. II - Nos termos do art. 558 do CPC, neste juízo sumário e não exauriente, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela recursal, vez que, se levantado o valor penhorado, é possível que a decisão a ser proferida pela Colenda Câmara, seja ineficaz, caso provido o recurso. IV - Intime-se a parte recorrida para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 10 (dez) dias. V - Comunique-se esta decisão ao Juízo do processo, solicitando que informe o que entender útil ao julgamento do recurso, além de se, das decisões 503, 505 e 508 (autos originários), a intimação se deu na forma do contido à fl. 508-v.º. Curitiba, 27 de maio de 2013. Fábio Haick Dalla Vecchia Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau Relator

0347 . Processo/Prot: 1068613-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2013/180408. Comarca: Santo Antônio do Sudoeste. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0000401-26.2008.8.16.0154 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Ivo Foppa. Advogado: Rita de Cássia Fedrigo, Edson Luiz Cocco. Agravado: Banco Itaú Bba Sa. Advogado: Gustavo Henrique Dietrich, Paulo Giovani Fornazari, Sandro Mattevi Dal Bosco. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Despacho: A redistribuição.

VISTOS. 1. Trata-se de agravo de instrumento deduzido por Ivo Foppa em face da decisão proferida nos autos de execução de título extrajudicial contra si ajuizada pelo Banco Itaú BBA S/A, a qual rejeitou a arguição de impenhorabilidade de pequena área rural. 2. Com efeito, tratam os autos de execução de título extrajudicial que tem por objeto contrato de abertura de crédito fixo com cláusula de alienação fiduciária em garantia1, cuja apreciação não incumbe a esta 15ª Câmara Cível. Isso porque, em que pese a competência desta Câmara para a apreciação das execuções fundadas em título extrajudicial (art. 90, inciso VI, alínea "a" do Regimento Interno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná), a mesma resta excepcionada por competência especializada, que atribui a Órgão diverso a competência para o julgamento de ações relativas a contratos garantidos com alienação fiduciária (artigo 90, inciso VII, alínea "d"). Portanto, não se insere a matéria versada nos presentes autos a qualquer das hipóteses que determinam a competência desta 15ª. Câmara Cível. Nos termos do enunciado n° 23 da Súmula deste E. Tribunal de Justiça: "O RECURSO INTERPOSTO EM VIRTUDE DE SENTENÇA QUE PROMOVE A REVISÃO DAS CLÁUSULAS FINANCEIRAS 1 petição inicial - fls. 07-TJ 2 DE CONTRATO DE MÚTUO COM GARANTIA FIDUCIÁRIA DEVE SER JULGADO PELA 17ª e 18ª CÂMARAS CÍVEIS". Assim sendo, o recurso deve ser redistribuído à Décima Sétima ou Décima Oitava Câmaras Cíveis, competentes para apreciação da matéria, a teor do disposto no art. 90, inciso VII, alínea d, do Regimento Interno desta Casa. Intimem-se Curitiba, 27 de maio de 2013. Jucimar Novochadlo Relator

0348 . Processo/Prot: 1068639-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2013/181899. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 2001.00000480 Revisão de Contrato. Agravante: Nelson Castro Junior, Lillian Hette Castro. Advogado: Mauro Leitner Guimarães Filho, Bruno Gomara Cavallin, Rodrigo Portes Bornemann e Corrêa. Agravado: Banco Bradesco SA. Advogado: Denio Leite Novaes Junior, Lucas Amaral Dassan, Viviane Maciel Ferreira, Anderson dos Santos Castro, Kamila Karenn Gomes Rodrigues. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos. 1. Trata-se de recurso de agravo de instrumento interposto por Nelson Castro Junior e outro contra decisão que rejeitou os embargos de declaração, mantendo a decisão de fls. 27/TJ. Nas suas razões, sustenta, em síntese, que é indevida a determinação de depositar os valores das parcelas vincendas e vencidas. Isso porque o imóvel foi dado em garantia, bem como é credor do banco em razão da incidência das astreintes. 2. O recurso não pode ser conhecido. Consoante dispõe o artigo 522 do Código de Processo Civil, "Das decisões interlocutórias caberá agravo, no prazo de dez (10) dias, retido nos autos ou por instrumento." Como se extrai do referido dispositivo legal, o prazo de interposição do agravo de instrumento é de dez dias. Assim, considerando a regra disposta nos artigos 178 e 184, ambos do Código de Processo Civil, tem-se que o presente recurso não merece conhecimento, porquanto intempestivo. A decisão de fl. 27/TJ foi publicada em 18.10.2012, iniciando o prazo em 19.10.2012 (fl. 30/TJ). A parte interpôs embargos de declaração, sendo publicada a respectiva decisão em 11.04.2013, iniciando o prazo recursal em 12.04.2013 (fl. 31/TJ). O agravo de instrumento foi protocolado dia 21.05.2013 (fl. 06/TJ), sendo, por consequência, intempestivo, nos termos dos artigos 184 e 522, do Código de Processo Civil. No mesmo sentido, vem decidindo a Décima Quinta Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça. Confira-se: "AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL EM FACE DE SUA INTEMPESTIVIDADE - INTERPOSIÇÃO POSTERIOR AO PRAZO PREVISTO PELO ART. 522 DO CPC. Seguimento negado."1 3. Diante do exposto, com fulcro no art. 557, caput, do Código de Processo Civil, nega-se seguimento ao recurso, eis que manifestamente inadmissível. Intimem-se. Curitiba, 24 de maio de 2013. Jucimar Novochadlo Relator 1 TJ/PR AG 866.267-3 15ª Câmara Cível. Rel. Juiz substituta Elizabeth M. F. Rocha. 26/01/2012

0349 . Processo/Prot: 1068738-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2013/174555. Comarca: Nova Esperança. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0000053-40.2013.8.16.0119 Prestação de Contas. Agravante: Maria Onelia. Advogado: Luis Carlos de Sousa. Agravado: Banco Itaú SA. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos. 1. Trata-se de agravo de instrumento interposto por Maria Onélia contra decisão proferida nos autos de Ação de Prestação de Contas que deferiu o pedido de Assistência Judiciária Gratuita, determinando que o agravante juntasse documentos e certidões para que o benefício fosse concedido. Nas razões de recurso, sustenta-se, em síntese, que o Agravante não possui condições financeiras de arcar com as custas processuais da presente demanda, deste modo estando em consonância com a lei nº 1.060/50. 2. O recurso não merece conhecimento. Conforme preceitua o art. 525, I do Código de Processo Civil, "a petição de agravo de instrumento será instruída com cópia obrigatória da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado." Da análise de admissibilidade do presente recurso, verifica-se que não merece conhecimento, porquanto ausente documento indispensável à formação do instrumento tendo em conta que não se anexou aos autos a decisão agravada. Nesse sentido já se manifestou o Superior Tribunal de Justiça: "PROCESSUAL CIVIL. FORMAÇÃO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO NA ORIGEM. PEÇA ESSENCIAL INCOMPLETA. ALEGAÇÃO DE QUE 2 HOUVE JUNTADA DA CÓPIA INTEGRAL DOS AUTOS. VERIFICAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 7/STJ. 1. Segundo disposto no art. 525, I, do CPC, a cópia da decisão agravada constitui documento obrigatório para a formação do instrumento, pelo que a sua ausência importa o não conhecimento do recurso de agravo. 2. Na espécie, o Tribunal de origem consignou que a decisão agravada foi juntada de forma incompleta pelo agravante, porquanto faltantes partes importantes para análise do feito. Assim, a alegação de que houve juntada da cópia integral dos autos, importa análise de matéria fático-probatória, o que é vedado nesta seara recursal, ante o óbice da Súmula 7/STJ.3. Agravo regimental não provido."1 No mesmo sentido, já houve manifestação deste colegiado: AGRAVO DE INSTRUMENTO - DEFICIÊNCIA DE INSTRUÇÃO - FALTA DE DOCUMENTO OBRIGATÓRIO - RECURSO INTERPOSTO SEM CÓPIA DA DECISÃO AGRAVADA - RECORTE DA OAB QUE NÃO SUPRE A APRESENTAÇÃO DA CÓPIA DA DECISÃO AGRAVADA - DOCUMENTO NÃO OFICIAL, COM CARÁTER MERAMENTE INFORMATIVO - ÓBICE AO CONHECIMENTO DO RECURSO - PRECEDENTES."2 "PROCESSUAL

CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE CÓPIA DA DECISÃO AGRAVADA. PEÇA OBRIGATÓRIA. ART. 525, I, DO CPC. PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILDIADE RECURSAL. APLICABILDIADE DO ART. 557, CAPUT, DO CPC. DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR. SEGUIMENTO NEGADO."3 No caso, o agravante fez a transcrição do conteúdo da decisão agravada na petição de agravo de instrumento, contudo não é possível afirmar com a segurança necessária que a decisão foi proferida exatamente na forma exposta. 1 STJ. AgRg no Resp 1366661 / CE. Rel. Min. Mauro Campbell Marques. DJ 23.04.2013. 2 TJPR. AI 870.114-6. 15ª Câmara Cível. Rel. Juíza Elizabeth M. F. Rocha. DJ 08/02/2012. 3 TJPR. AI 810.378-2. 15ª Câmara Cível. Rel. Juiz Fábio Haick Dalla Vecchia. DJ 22/08/2011. 3 Diante disso, ausente documento indispensável ao seu conhecimento, é de se negar seguimento ao presente agravo. 3. Assim, diante da manifesta inadmissibilidade deste recurso, e em conformidade com o que determina o caput do artigo 557 do Código de Processo Civil, nega-se seguimento ao presente agravo de instrumento. Intimem-se. Curitiba, 23 de maio de 2013. Jucimar Novochadlo Relator

0350 . Processo/Prot: 1069520-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2013/179510. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 0028814-08.2013.8.16.0014 Revisão de Contrato. Agravante: Eliane Faustino de Souza. Advogado: Júlio César Subtil de Almeida, Zaqueu Subtil de Oliveira, José Subtil de Oliveira. Agravado: Banco Banestado SA. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

ELIANE FAUSTINO DE SOUZA agrava da decisão reproduzida às fls. 37/38-TJ, a qual indeferiu seu pedido de assistência judiciária, nos autos 0028814-08.2013.8.16.0014. EXPOSTO, DECIDO. Visa a agravante a reforma da decisão de 1º grau, a fim de que lhe seja concedida a assistência judiciária gratuita. Pois bem, segundo orientação firmada no âmbito do STJ e tendo em vista que a afirmação a que alude o art. 4º da Lei 1.060/50 se trata de mera presunção, pode o Magistrado indeferir o benefício postulado pela parte, em havendo elementos concretos nos autos que apontem em sentido contrário, ou seja, que infirmem a hipossuficiência alegada. Veja-se: "O dispositivo legal em apreço traz a presunção juris tantum de que a pessoa física que pleiteia o benefício não possui condições de arcar com as despesas do processo sem comprometer seu próprio sustento ou de sua família. Por isso, a princípio, basta o simples requerimento, sem qualquer comprovação prévia, para que lhe seja concedida a assistência judiciária gratuita. Contudo, tal presunção é relativa, podendo a parte contrária demonstrar a inexistência do estado de miserabilidade ou o magistrado indeferir o pedido de assistência se encontrar elementos que infirmem a hipossuficiência do requerente". (AgRg no Ag 1358935/RJ, Min. RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, julgado em 14/12/2010, DJe 01/02/2011). E é exatamente a hipótese em exame, onde o douto Juiz verificou, por elementos concretos nos autos, que a autora da ação exerce atividade remunerada, percebendo renda que ultrapassa a quantia de R$ 4.200,00 (fl. 36-TJ), elemento que contraria a hipossuficiência sugerida pela parte à fl. 35-TJ, e que sequer atende o contido no art. 4º da Lei 1.060/50, situação não infirmada no recurso. E isso é tão verdade que a requerente apenas alegou que atualmente carece de condições, sendo ela quem sustenta mais de um dependente (fl. 07-TJ), sem nada trazer que demonstre o alegado, circunstância que revela o acerto da decisão agravada que indeferiu o pedido de assistência judiciária. Destarte, tratando-se de hipótese do caput, do art. 557, do CPC, porque manifestamente improcedente o agravo e contrário à jurisprudência do STJ, ante os fundamentos acima delineados, decido monocraticamente e nego provimento ao recurso. Intimem-se. Curitiba, 28 de maio de 2013. assinatura digital HAYTON LEE SWAIN FILHO DESEMBARGADOR RELATOR

0351 . Processo/Prot: 1069584-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2013/180149. Comarca: Nova Esperança. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0000131-34.2013.8.16.0119 Prestação de Contas. Agravante: Comercio de Couro e Farinha de Carne Sol Nascente Ltda. Advogado: Claudemir Sérgio Santoro. Agravado: Banco Itaú Sa. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos. 1. Trata-se de agravo de instrumento interposto por Comércio de Couro e Farinha de Carne Sol Nascente Ltda.contra decisão proferida nos autos de Ação de Prestação de Contas que deferiu o pedido de Assistência Judiciária Gratuita, determinando que o agravante juntasse documentos e certidões para que o benefício fosse concedido. Nas razões de recurso, sustenta-se, em síntese, que o Agravante não possui condições financeiras de arcar com as custas processuais da presente demanda, deste modo estando em consonância com a lei nº 1.060/50. 2. O recurso não merece conhecimento. Conforme preceitua o art. 525, I do Código de Processo Civil, "a petição de agravo de instrumento será instruída com cópia obrigatória da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado." Da análise de admissibilidade do presente recurso, verifica-se que não merece conhecimento, porquanto ausente documento indispensável à formação do instrumento tendo em conta que não se anexou aos autos a decisão agravada. Nesse sentido já se manifestou o Superior Tribunal de Justiça: "PROCESSUAL CIVIL. FORMAÇÃO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO NA ORIGEM. PEÇA 2 ESSENCIAL INCOMPLETA. ALEGAÇÃO DE QUE HOUVE JUNTADA DA CÓPIA INTEGRAL DOS AUTOS. VERIFICAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 7/ STJ. 1. Segundo disposto no art. 525, I, do CPC, a cópia da decisão agravada constitui documento obrigatório para a formação do instrumento, pelo que a sua ausência importa o não conhecimento do recurso de agravo. 2. Na espécie, o Tribunal de origem consignou que a decisão agravada foi juntada de forma incompleta pelo agravante, porquanto faltantes partes importantes para análise do feito. Assim, a alegação de que houve juntada da cópia integral dos autos, importa análise de matéria fático-probatória, o que é vedado nesta seara recursal, ante o óbice da Súmula 7/STJ.3. Agravo regimental não provido."1 No mesmo sentido, já houve manifestação deste colegiado: AGRAVO DE INSTRUMENTO - DEFICIÊNCIA DE INSTRUÇÃO - FALTA DE DOCUMENTO OBRIGATÓRIO - RECURSO INTERPOSTO SEM CÓPIA DA DECISÃO AGRAVADA - RECORTE DA OAB QUE NÃO SUPRE A APRESENTAÇÃO DA CÓPIA DA DECISÃO AGRAVADA - DOCUMENTO NÃO OFICIAL, COM CARÁTER MERAMENTE INFORMATIVO - ÓBICE AO CONHECIMENTO DO RECURSO - PRECEDENTES."2 "PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE CÓPIA DA DECISÃO AGRAVADA. PEÇA OBRIGATÓRIA. ART. 525, I, DO CPC. PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILDIADE RECURSAL. APLICABILDIADE DO ART. 557, CAPUT, DO CPC. DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR. SEGUIMENTO NEGADO."3 No caso, o agravante fez a transcrição do conteúdo da decisão agravada na petição de agravo de instrumento, contudo não é possível afirmar com a segurança necessária que a decisão foi proferida exatamente na forma exposta. 1 STJ. AgRg no Resp 1366661 / CE. Rel. Min. Mauro Campbell Marques. DJ 23.04.2013. 2 TJPR. AI 870.114-6. 15ª Câmara Cível. Rel. Juíza Elizabeth M. F. Rocha. DJ 08/02/2012. 3 TJPR. AI 810.378-2. 15ª Câmara Cível. Rel. Juiz Fábio Haick Dalla Vecchia. DJ 22/08/2011. 3 Diante disso, ausente documento indispensável ao seu conhecimento, é de se negar seguimento ao presente agravo. 3. Assim, diante da manifesta inadmissibilidade deste recurso, e em conformidade com o que determina o caput do artigo 557 do Código de Processo Civil, nega-se seguimento ao presente agravo de instrumento. Intimem-se. Curitiba, 28 de maio de 2013. Jucimar Novochadlo Relator

0352 . Processo/Prot: 1069612-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2013/179993. Comarca: Nova Esperança. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0000044-78.2013.8.16.0119 Prestação de Contas. Agravante: Ossimar Luis Belentani. Advogado: Claudemir Sérgio Santoro. Agravado: Banco Itaú Sa. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

OSSIMAR LUIS BELENTANI agrava da decisão que indeferiu seu pedido de assistência judiciária nos autos de n.º 44- 78.2013.8.16.0119. EXPOSTO, DECIDO. Pois bem, registre-se, de plano, que compulsando o traslado denota-se que o agravo foi interposto sem que a parte recorrente tivesse trasladado peças obrigatórias à formação do instrumento, quais sejam, a cópia da decisão agravada e respectiva certidão de intimação, além da procuração da parte agravante, circunstância que impede o conhecimento do recurso, por ofensa ao art. 525, I, do Código de Processo Civil. Sobre o tema, assim decide o STJ: AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. ART. 525, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PROCURAÇÃO OUTORGADA AO ADVOGADO SUBSTABELECENTE. PEÇA OBRIGATÓRIA. FALTA. 1. Deve o agravante apresentar todas as peças obrigatórias elencadas no art. 525, inciso I, do Código de Processo Civil no momento da interposição do recurso, sob pena de não conhecimento, sendo certo, ainda, que, em caso de substabelecimento, faz-se necessária a juntada da procuração outorgada ao advogado substabelecente, para que se possa aferir a regularidade da representação. 2. "A jurisprudência desta Corte é pacífica no sentido de que a ausência das peças obrigatórias de que trata o art. 525, I, do CPC (dentre as quais se inclui a cópia da cadeia de substabelecimentos) importa em não conhecimento do recurso" (EREsp nº 1.056.295/RJ, Relatora a Ministra Eliana Calmon, DJe de 25.8.2010). 3. Agravo regimental a que se nega provimento. (AgRg no Ag 1140117/SP, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, DJe 28/09/2010). Por todo o exposto, e considerando a ofensa ao artigo 525, I, do CPC, por ausência de peças obrigatórias à formação do instrumento (a cópia da decisão agravada, certidão de intimação da decisão agravada e procuração da parte agravante), nos moldes da fundamentação acima, nego seguimento ao recurso, o que faço com fulcro no art. 557, caput, do Código de Processo Civil. Intimem-se. Curitiba, 28 de maio de 2013. assinatura digital HAYTON LEE SWAIN FILHO DESEMBARGADOR RELATOR

0353 . Processo/Prot: 1069650-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2013/179966. Comarca: Nova Esperança. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0000401-58.2013.8.16.0119 Prestação de Contas. Agravante: Santos e Romao Ltda. Advogado: Claudemir Sérgio Santoro. Agravado: Banco Itaú Sa. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos. 1. Trata-se de agravo de instrumento interposto por Santos e Romão Ltda.contra decisão proferida nos autos de Ação de Prestação de Contas que deferiu o pedido de Assistência Judiciária Gratuita, determinando que o agravante juntasse documentos e certidões para que o benefício fosse concedido. Nas razões de recurso, sustenta-se, em síntese, que o Agravante não possui condições financeiras de arcar com as custas processuais da presente demanda, deste modo estando em consonância com a lei nº 1.060/50. 2. O recurso não merece conhecimento. Conforme preceitua o art. 525, I do Código de Processo Civil, "a petição de agravo de instrumento será instruída com cópia obrigatória da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado." Da análise de admissibilidade do presente recurso, verifica-se que não merece conhecimento, porquanto ausente documento indispensável à formação do instrumento tendo em conta que não se anexou aos autos a decisão agravada. Nesse sentido já se manifestou o Superior Tribunal de Justiça: "PROCESSUAL CIVIL. FORMAÇÃO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO NA ORIGEM. PEÇA 2 ESSENCIAL INCOMPLETA. ALEGAÇÃO DE QUE HOUVE JUNTADA DA CÓPIA INTEGRAL DOS AUTOS. VERIFICAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 7/ STJ. 1. Segundo disposto no art. 525, I, do CPC, a cópia da decisão agravada constitui documento obrigatório para a formação do instrumento, pelo que a sua ausência importa o não conhecimento do recurso de agravo. 2. Na espécie, o Tribunal de origem consignou que a decisão agravada foi juntada de forma incompleta pelo agravante, porquanto faltantes partes importantes para análise do feito. Assim, a alegação de que houve juntada da cópia integral dos autos, importa análise de matéria fático-probatória, o que é vedado nesta seara recursal, ante o óbice da Súmula 7/STJ.3. Agravo regimental não provido."1 No mesmo

sentido, já houve manifestação deste colegiado: AGRAVO DE INSTRUMENTO - DEFICIÊNCIA DE INSTRUÇÃO - FALTA DE DOCUMENTO OBRIGATÓRIO - RECURSO INTERPOSTO SEM CÓPIA DA DECISÃO AGRAVADA - RECORTE DA OAB QUE NÃO SUPRE A APRESENTAÇÃO DA CÓPIA DA DECISÃO AGRAVADA - DOCUMENTO NÃO OFICIAL, COM CARÁTER MERAMENTE INFORMATIVO - ÓBICE AO CONHECIMENTO DO RECURSO - PRECEDENTES."2 "PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE CÓPIA DA DECISÃO AGRAVADA. PEÇA OBRIGATÓRIA. ART. 525, I, DO CPC. PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILDIADE RECURSAL. APLICABILDIADE DO ART. 557, CAPUT, DO CPC. DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR. SEGUIMENTO NEGADO."3 No caso, o agravante fez a transcrição do conteúdo da decisão agravada na petição de agravo de instrumento, contudo não é possível afirmar com a segurança necessária que a decisão foi proferida exatamente na forma exposta. 1 STJ. AgRg no Resp 1366661 / CE. Rel. Min. Mauro Campbell Marques. DJ 23.04.2013. 2 TJPR. AI 870.114-6. 15ª Câmara Cível. Rel. Juíza Elizabeth M. F. Rocha. DJ 08/02/2012. 3 TJPR. AI 810.378-2. 15ª Câmara Cível. Rel. Juiz Fábio Haick Dalla Vecchia. DJ 22/08/2011. 3 Diante disso, ausente documento indispensável ao seu conhecimento, é de se negar seguimento ao presente agravo. 3. Assim, diante da manifesta inadmissibilidade deste recurso, e em conformidade com o que determina o caput do artigo 557 do Código de Processo Civil, nega-se seguimento ao presente agravo de instrumento. Intimem-se. Curitiba, 28 de maio de 2013. Jucimar Novochadlo Relator 0354 . Processo/Prot: 1069711-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2013/180187. Comarca: Nova Esperança. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0000172-98.2013.8.16.0119 Prestação de Contas. Agravante: Lidia Miguel. Advogado: Luis Carlos de Sousa. Agravado: Banco Itaú SA. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos. 1. Trata-se de agravo de instrumento interposto por Lidia Miguel contra decisão proferida nos autos de Ação de Prestação de Contas que deferiu o pedido de Assistência Judiciária Gratuita, determinando que o agravante juntasse documentos e certidões para que o benefício fosse concedido. Nas razões de recurso, sustenta-se, em síntese, que o Agravante não possui condições financeiras de arcar com as custas processuais da presente demanda, deste modo estando em consonância com a lei nº 1.060/50. 2. O recurso não merece conhecimento. Conforme preceitua o art. 525, I do Código de Processo Civil, "a petição de agravo de instrumento será instruída com cópia obrigatória da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado." Da análise de admissibilidade do presente recurso, verifica-se que não merece conhecimento, porquanto ausente documento indispensável à formação do instrumento tendo em conta que não se anexou aos autos a decisão agravada. Nesse sentido já se manifestou o Superior Tribunal de Justiça: "PROCESSUAL CIVIL. FORMAÇÃO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO NA ORIGEM. PEÇA 2 ESSENCIAL INCOMPLETA. ALEGAÇÃO DE QUE HOUVE JUNTADA DA CÓPIA INTEGRAL DOS AUTOS. VERIFICAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 7/ STJ. 1. Segundo disposto no art. 525, I, do CPC, a cópia da decisão agravada constitui documento obrigatório para a formação do instrumento, pelo que a sua ausência importa o não conhecimento do recurso de agravo. 2. Na espécie, o Tribunal de origem consignou que a decisão agravada foi juntada de forma incompleta pelo agravante, porquanto faltantes partes importantes para análise do feito. Assim, a alegação de que houve juntada da cópia integral dos autos, importa análise de matéria fático-probatória, o que é vedado nesta seara recursal, ante o óbice da Súmula 7/STJ.3. Agravo regimental não provido."1 No mesmo sentido, já houve manifestação deste colegiado: AGRAVO DE INSTRUMENTO - DEFICIÊNCIA DE INSTRUÇÃO - FALTA DE DOCUMENTO OBRIGATÓRIO - RECURSO INTERPOSTO SEM CÓPIA DA DECISÃO AGRAVADA - RECORTE DA OAB QUE NÃO SUPRE A APRESENTAÇÃO DA CÓPIA DA DECISÃO AGRAVADA - DOCUMENTO NÃO OFICIAL, COM CARÁTER MERAMENTE INFORMATIVO - ÓBICE AO CONHECIMENTO DO RECURSO - PRECEDENTES."2 "PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE CÓPIA DA DECISÃO AGRAVADA. PEÇA OBRIGATÓRIA. ART. 525, I, DO CPC. PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILDIADE RECURSAL. APLICABILDIADE DO ART. 557, CAPUT, DO CPC. DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR. SEGUIMENTO NEGADO."3 No caso, o agravante fez a transcrição do conteúdo da decisão agravada na petição de agravo de instrumento, contudo não é possível afirmar com a segurança necessária que a decisão foi proferida exatamente na forma exposta. 1 STJ. AgRg no Resp 1366661 / CE. Rel. Min. Mauro Campbell Marques. DJ 23.04.2013. 2 TJPR. AI 870.114-6. 15ª Câmara Cível. Rel. Juíza Elizabeth M. F. Rocha. DJ 08/02/2012. 3 TJPR. AI 810.378-2. 15ª Câmara Cível. Rel. Juiz Fábio Haick Dalla Vecchia. DJ 22/08/2011. 3 Diante disso, ausente documento indispensável ao seu conhecimento, é de se negar seguimento ao presente agravo. 3. Assim, diante da manifesta inadmissibilidade deste recurso, e em conformidade com o que determina o caput do artigo 557 do Código de Processo Civil, nega-se seguimento ao presente agravo de instrumento. Intimem-se. Curitiba, 28 de maio de 2013. Jucimar Novochadlo Relator 0355 . Processo/Prot: 1069719-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2013/180184. Comarca: Nova Esperança. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0003347-37.2012.8.16.0119 Prestação de Contas. Agravante: Terezinha Soares da Silva. Advogado: Luis Carlos de Sousa. Agravado: Banco Itaú SA. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos. 1. Trata-se de agravo de instrumento interposto por Terezinha Soares da Silva contra decisão proferida nos autos de Ação de Prestação de Contas que deferiu o pedido de Assistência Judiciária Gratuita, determinando que o agravante juntasse documentos e certidões para que o benefício fosse concedido. Nas razões de recurso, sustenta-se, em síntese, que o Agravante não possui condições financeiras de arcar com as custas processuais da presente demanda, deste modo estando em consonância com a lei nº 1.060/50. 2. O recurso não merece conhecimento. Conforme preceitua o art. 525, I do Código de Processo Civil, "a petição de agravo de instrumento será instruída com cópia obrigatória da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado." Da análise de admissibilidade do presente recurso, verifica-se que não merece conhecimento, porquanto ausente documento indispensável à formação do instrumento tendo em conta que não se anexou aos autos a decisão agravada. Nesse sentido já se manifestou o Superior Tribunal de Justiça: "PROCESSUAL CIVIL. FORMAÇÃO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO NA ORIGEM. PEÇA 2 ESSENCIAL INCOMPLETA. ALEGAÇÃO DE QUE HOUVE JUNTADA DA CÓPIA INTEGRAL DOS AUTOS. VERIFICAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 7/ STJ. 1. Segundo disposto no art. 525, I, do CPC, a cópia da decisão agravada constitui documento obrigatório para a formação do instrumento, pelo que a sua ausência importa o não conhecimento do recurso de agravo. 2. Na espécie, o Tribunal de origem consignou que a decisão agravada foi juntada de forma incompleta pelo agravante, porquanto faltantes partes importantes para análise do feito. Assim, a alegação de que houve juntada da cópia integral dos autos, importa análise de matéria fático-probatória, o que é vedado nesta seara recursal, ante o óbice da Súmula 7/STJ.3. Agravo regimental não provido."1 No mesmo sentido, já houve manifestação deste colegiado: AGRAVO DE INSTRUMENTO - DEFICIÊNCIA DE INSTRUÇÃO - FALTA DE DOCUMENTO OBRIGATÓRIO - RECURSO INTERPOSTO SEM CÓPIA DA DECISÃO AGRAVADA - RECORTE DA OAB QUE NÃO SUPRE A APRESENTAÇÃO DA CÓPIA DA DECISÃO AGRAVADA - DOCUMENTO NÃO OFICIAL, COM CARÁTER MERAMENTE INFORMATIVO - ÓBICE AO CONHECIMENTO DO RECURSO - PRECEDENTES."2 "PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE CÓPIA DA DECISÃO AGRAVADA. PEÇA OBRIGATÓRIA. ART. 525, I, DO CPC. PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILDIADE RECURSAL. APLICABILDIADE DO ART. 557, CAPUT, DO CPC. DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR. SEGUIMENTO NEGADO."3 No caso, o agravante fez a transcrição do conteúdo da decisão agravada na petição de agravo de instrumento, contudo não é possível afirmar com a segurança necessária que a decisão foi proferida exatamente na forma exposta. 1 STJ. AgRg no Resp 1366661 / CE. Rel. Min. Mauro Campbell Marques. DJ 23.04.2013. 2 TJPR. AI 870.114-6. 15ª Câmara Cível. Rel. Juíza Elizabeth M. F. Rocha. DJ 08/02/2012. 3 TJPR. AI 810.378-2. 15ª Câmara Cível. Rel. Juiz Fábio Haick Dalla Vecchia. DJ 22/08/2011. 3 Diante disso, ausente documento indispensável ao seu conhecimento, é de se negar seguimento ao presente agravo. 3. Assim, diante da manifesta inadmissibilidade deste recurso, e em conformidade com o que determina o caput do artigo 557 do Código de Processo Civil, nega-se seguimento ao presente agravo de instrumento. Intimem-se. Curitiba, 28 de maio de 2013. Jucimar Novochadlo Relator 0356 . Processo/Prot: 1070275-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2013/180192. Comarca: Nova Esperança. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0000407-65.2013.8.16.0119 Prestação de Contas. Agravante: Ruth Stela Soares. Advogado: Luis Carlos de Sousa. Agravado: Banco Itaú SA. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos e examinados estes autos de agravo de instrumento n.º 1.070.275-9 (NPU 0020518-39.2013.8.16.0000), da Comarca de Nova Esperança - Vara Cível e Anexos, em que é agravante RUTH STELA SOARES, e agravado BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A. I - Trata-se de agravo de instrumento interposto contra decisão exarada nos autos de ação de prestação de contas NPU 0000407-65.2013.8.16.0119, em trâmite na Vara Cível e Anexos da Comarca de Nova Esperança, que Ruth Stela Soares move em face de Banco Itaú Unibanco S/A, pela qual foi determinada à agravante a juntada de documentos que comprovem a alegada insuficiência de recursos, no prazo de 10 (dez) dias, para posterior análise do pedido de concessão do benefício da assistência judiciária. A agravante sustenta, em síntese, que não tem condições de arcar com as custas e despesas processuais sem prejuízo de seu sustento e de sua família. 2 Alega que a comprovação da carência de recursos não encontra previsão legal, pelo que não se exige o cumprimento da ordem contida na decisão agravada. Afirma que "[...] a Legitimidade para contestar o pedido de justiça gratuita é prerrogativa exclusiva da parte contrária, que terá o ônus de provar, que os Autores não Preenchem os Requisitos da lei para obtenção do benefício" (f. 05-TJ). Nesses termos, requer o provimento do recurso. É o relatório. Decido. II - A sistemática processual vigente estabelece que pode o Relator negar seguimento a recurso manifestamente inadmissível, independentemente do pronunciamento de órgão colegiado (art. 557, caput, do Código de Processo Civil). É o que ocorre no presente recurso, pois ausente pressuposto formal de admissibilidade. Consoante dispõe o artigo 525, inciso I, do Código de Processo Civil, a petição de agravo de instrumento será instruída, obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da respectiva certidão de intimação, bem como das procurações outorgadas aos advogados de ambas as partes. A agravante, todavia, não acostou aos autos nenhum dos documentos obrigatórios, circunstância que obsta o seguimento do recurso. Sobre o tema, os seguintes julgados desta Corte: 3 "AGRAVO DE INSTRUMENTO - DEFICIÊNCIA NA FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO - FALTA DE DOCUMENTO OBRIGATÓRIO - CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA - MANIFESTA INADMISSIBILIDADE DO RECURSO - ART. 525, I, DO CPC - PRECEDENTES DESTA CORTE - RECURSO QUE NÃO SE CONHECE." (TJPR - 18ª C.Cível - AI 953095-4 - Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Renato Lopes de Paiva - Unânime - J. 06.03.2013). "AGRAVO DE INSTRUMENTO DEFEITO NA FORMAÇÃO DO RECURSO AUSÊNCIA DE DOCUMENTO OBRIGATÓRIO, QUAL SEJA, CÓPIA DA DECISÃO AGRAVADA JUNTADA POSTERIOR DE DOCUMENTOS INADMISSIBILIDADE PRECLUSÃO CONSUMATIVA ART. 525, I, DO CPC RECURSO NÃO CONHECIDO. Agravo de Instrumento deve ser obrigatoriamente instruído com cópias da decisão agravada,

da certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados do Agravante e do agravado. A não observância desse rigor técnico implica no não conhecimento do recurso." (TJPR - 12ª C.Cível - AI 890056-5 - Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Antonio Loyola Vieira - Unânime - J. 29.06.2012). "AGRAVO INTERNO - PROCURAÇÃO DO AGRAVADO NÃO JUNTADA - INEXISTÊNCIA DE CERTIDÃO DA ESCRIVANIA ATESTANDO QUE O AGRAVADO NÃO POSSUI ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS - FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO QUE COMPETE À PARTE AGRAVANTE - AUSÊNCIA DE REGULARIDADE FORMAL - IMPOSSIBILIDADE DE ADITAMENTO - PRECLUSÃO CONSUMATIVA - INADMISSIBILIDADE DA 4 AFIRMAÇÃO DO ADVOGADO DO AGRAVANTE SUBSTITUIR DOCUMENTO OBRIGATÓRIO - VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO REPUBLICANO - INOCORRÊNCIA - AGRAVO INTERNO CONHECIDO E NÃO PROVIDO." (TJPR - XVIII Ccv - Agr 0767533-4/01 - Rel.: Ivanise Maria Tratz Martins - Julg.: 13/07/2011 - Unânime - Pub.: 20/07/2011 - DJ 676). Evidente, portanto, a deficiência na formação do instrumento, o que impõe a negativa de seguimento ao recurso. III - Pelo exposto, com fulcro no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente agravo de instrumento, pois manifestamente inadmissível. IV - Intimem-se e remeta-se cópia da presente decisão ao juízo de origem, via sistema "Mensageiro". V - Oportunamente, baixem. Curitiba, 28 de maio de 2.013. LUIZ CARLOS GABARDO Relator

0357 . Processo/Prot: 1070900-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2013/179950. Comarca: Nova Esperança. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0000045-63.2013.8.16.0119 Ordinária. Agravante: Ossimar Luis Belantani. Advogado: Claudemir Sérgio Santoro. Agravado: Banco Itaú Unibanco Sa. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fábio Haick Dalla Vecchia. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

AGRAVO DE INSTRUMENTO 1.070.900-7, DA VARA CÍVEL E ANEXOS DA COMARCA DE NOVA ESPERANÇA AGRAVANTE: OSSIMAR LUIS BELANTANI AGRAVADO: BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A.RELATOR: DES. RENATO NAVES BARCELLOS REL. SUBST.: JUIZ SUBST. EM 2.º G. FÁBIO HAICK DALLA VECCHIAPROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO AGRAVADA.PROCURAÇÃO. CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO.CÓPIA. AUSÊNCIA. PRESSUPOSTO DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL. APLICABILIDADE DO ART. 557, CAPUT, DO CPC. DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR. SEGUIMENTO NEGADO. Vistos estes autos de agravo de instrumento 1.070.900-7, oriundos da Vara Cível e Anexos da Comarca de Nova Esperança, em que é agravante Ossimar Luis Belantani e agravado Banco Itaú Unibanco S.A. 1. RELATÓRIO Trata-se de agravo de instrumento interposto em face da decisão proferida em sede de prestação de contas, que determinou ao recorrente a juntada da sua última declaração do imposto de renda, certidão do Detran e dos Cartórios de Registro de Imóveis. PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA Em suas razões recursais, o agravante sustenta que "é prerrogativa exclusiva da parte contrária contestar o pedido de justiça gratuita" (fl. 5-TJ). É o relatório. 2. FUNDAMENTAÇÃO Embora o recorrente afirme, à fl. 6-TJ, a instrução dos autos em conformidade com o disposto no art. 525 do CPC, colhe-se que o instrumento do agravo foi formado sem a cópia da decisão agravada, instrumento de mandato e certidão de intimação. Assim, houve infringência ao dispositivo legal, que assim dispõe: Art. 525 - A petição de agravo de instrumento será instruída: I - Obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado. Nesse sentido o Superior Tribunal de Justiça já se manifestou: PROCESSUAL CIVIL. FORMAÇÃO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO NA ORIGEM. PEÇA ESSENCIAL INCOMPLETA. ALEGAÇÃO DE QUE HOUVE JUNTADA DA CÓPIA INTEGRAL DOS AUTOS. VERIFICAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 7/STJ. 1. Segundo disposto no art. 525, I, do CPC, a cópia da decisão agravada constitui documento obrigatório para a formação do instrumento, pelo que a sua ausência importa o não conhecimento do recurso de agravo. 2. Na espécie, o Tribunal de origem consignou que a decisão agravada foi juntada de forma incompleta pelo agravante, porquanto faltantes partes importantes para análise do feito. Assim, a alegação de que houve juntada da cópia integral dos autos, importa análise de matéria fático-probatória, o que é vedado nesta seara recursal, ante o óbice da Súmula 7/STJ. 3. Agravo regimental não provido. (AgRg no REsp 1366661/CE, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 16/04/2013, DJe 23/04/2013) PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA Dessa forma, ausente a cópia da decisão agravada e por faltar-lhe pressuposto de admissibilidade, há que ser negado seguimento ao recurso. Ressalta-se que, apesar de se tratar de Sistema Projudi, o recurso de agravo de instrumento deve ser instruído com as peças obrigatórias e essenciais, vez que interposto diretamente no juízo ad quem. Diante disso, nego, monocraticamente, seguimento ao recurso, pois manifestamente inadmissível. 3. DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR Ante o exposto, com fulcro no art. 557, caput, do CPC, nego, monocraticamente, seguimento ao AI 1.070.900-7, interposto por Ossimar Luis Belantani. Curitiba, 3 de junho de 2013. Fabio Haick Dalla Vecchia Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau Relator

0358 . Processo/Prot: 1071571-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2013/179824. Comarca: Nova Esperança. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0000052-55.2013.8.16.0119 Pedido de Antecipação de Tutela. Agravante: Maria Luiza Jardim Casari. Advogado: Luis Carlos de Sousa. Agravado: Banco Itua SA. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fábio Haick Dalla Vecchia. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

AGRAVO DE INSTRUMENTO 1.071.571-0, DA VARA CÍVEL E ANEXOS DA COMARCA DE NOVA ESPERANÇA AGRAVANTE: MARIA LUIZA JARDIM CASARI AGRAVADO: BANCO ITAÚ S.A.RELATOR: DES. RENATO NAVES BARCELLOS REL. SUBST.: JUIZ SUBST. EM 2.º G. FÁBIO HAICK DALLA VECCHIAPROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO AGRAVADA.PROCURAÇÃO. CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO.CÓPIA. AUSÊNCIA. PRESSUPOSTO DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL. APLICABILIDADE DO ART. 557, CAPUT, DO CPC. DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR. SEGUIMENTO NEGADO. Vistos estes autos de agravo de instrumento 1.071.571-0, oriundos da Vara Cível e Anexos da Comarca de Nova Esperança, em que é agravante Maria Luiza Jardim Casari e agravado Banco Itaú S.A. 1. RELATÓRIO Trata-se de agravo de instrumento interposto em face da decisão proferida em sede de prestação de contas, que determinou ao recorrente a juntada da sua última declaração do imposto de renda, certidão do Detran e dos Cartórios de Registro de Imóveis. PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA Em suas razões recursais, o agravante sustenta que "é prerrogativa exclusiva da parte contrária contestar o pedido de justiça gratuita" (fl. 5-TJ). É o relatório. 2. FUNDAMENTAÇÃO Embora o recorrente afirme, à fl. 6-TJ, a instrução dos autos em conformidade com o disposto no art. 525 do CPC, colhe-se que o instrumento do agravo foi formado sem a cópia da decisão agravada, instrumento de mandato e certidão de intimação. Assim, houve infringência ao dispositivo legal, que assim dispõe: Art. 525 - A petição de agravo de instrumento será instruída: I - Obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado. Nesse sentido o Superior Tribunal de Justiça já se manifestou: PROCESSUAL CIVIL. FORMAÇÃO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO NA ORIGEM. PEÇA ESSENCIAL INCOMPLETA. ALEGAÇÃO DE QUE HOUVE JUNTADA DA CÓPIA INTEGRAL DOS AUTOS. VERIFICAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 7/STJ. 1. Segundo disposto no art. 525, I, do CPC, a cópia da decisão agravada constitui documento obrigatório para a formação do instrumento, pelo que a sua ausência importa o não conhecimento do recurso de agravo. 2. Na espécie, o Tribunal de origem consignou que a decisão agravada foi juntada de forma incompleta pelo agravante, porquanto faltantes partes importantes para análise do feito. Assim, a alegação de que houve juntada da cópia integral dos autos, importa análise de matéria fático-probatória, o que é vedado nesta seara recursal, ante o óbice da Súmula 7/STJ. 3. Agravo regimental não provido. (AgRg no REsp 1366661/CE, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 16/04/2013, DJe 23/04/2013) PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA Dessa forma, ausente a cópia da decisão agravada e por faltar-lhe pressuposto de admissibilidade, há que ser negado seguimento ao recurso. Ressalta-se que, apesar de se tratar de Sistema Projudi, o recurso de agravo de instrumento deve ser instruído com as peças obrigatórias e essenciais, vez que interposto diretamente no juízo ad quem. Diante disso, nego, monocraticamente, seguimento ao recurso, pois manifestamente inadmissível. 3. DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR Ante o exposto, com fulcro no art. 557, caput, do CPC, nego, monocraticamente, seguimento ao AI 1.071.571-0, interposto por Maria Luiza Jardim Casari. Curitiba, 3 de junho de 2013. Fabio Haick Dalla Vecchia Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau Relator

0359 . Processo/Prot: 1072143-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2013/182837. Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 0030314-12.2013.8.16.0014 Obrigação de não Fazer. Agravante: Celso Bethoven da Costa. Advogado: William Maia Rocha da Silva, José Carlos Maia Rocha da Silva. Agravado: Banco do Brasil Sa. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fábio Haick Dalla Vecchia. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

AGRAVO DE INSTRUMENTO 1.072.143-0, DA 6.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA AGRAVANTE: CELSO BETHOVEN DA COSTA AGRAVADO: BANCO DO BRASIL S.A.RELATOR: DES. RENATO NAVES BARCELLOS REL. SUBST.: JUIZ SUBST. EM 2.º G. FÁBIO HAICK DALLA VECCHIAPROCESSUAL CIVIL. MEDIDA LIMINAR.PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. TUTELA INIBITÓRIA. RETENÇÃO SALÁRIO. DESCONTOS. ARTIGO 273 DO CPC.MATÉRIA COM JURISPRUDÊNCIA PACIFICADA NO STJ. PROVA INEQUÍVOCA.PRESENÇA. RECURSO EM CONFRONTO COM JURISPRUDÊNCIA PACÍFICA DO STJ E DESTE TRIBUNAL. DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR. AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO.1. Verificada a presença dos requisitos indispensáveis à concessão da tutela antecipada, a decisão deve ser reformada.2. Agravo de Instrumento provido, monocraticamente. Vistos, estes autos de agravo de instrumento 1.072.143-0, oriundos da 6.ª Vara Cível da Comarca de Londrina, em que é agravante Celso Bethoven da Costa e agravado Banco do Brasil S.A. 1. RELATÓRIO PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA Trata-se de recurso interposto em face da decisão de fls. 17-TJ, que indeferiu a antecipação dos efeitos da tutela requerida pelo ora agravante. Nas razões do recurso, alega, em síntese, o autor que, o salário é impenhorável e que por diversas vezes solicitou a origem dos débitos e o motivo do bloqueio do salário, razão pela qual estão presentes os requisitos para a antecipação da tutela, quais sejam, o fumus boni iuris e o periculum in mora. É o relatório. 2. FUNDAMENTAÇÃO Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço do recurso. A antecipação da tutela (artigo 273 do Código de Processo Civil) exige, para ser concedida, a existência de prova documental convincente do direito buscado, suficiente a levar à verossimilhança do direito; o fundado receio de dano (periculum in mora); ainda, a possibilidade de reversão do provimento em caso de sua revogação ou modificação. Portanto, para que seja adiantado de forma provisória o direito objetivado pela ação, é necessário que estejam presentes todos esses pressupostos. A par dos referidos pressupostos, deve o juiz, dentro do campo do seu livre convencimento, decidir de forma prudente e cuidadosa atendendo a uma situação emergencial. O agravante move ação de obrigação de não fazer, alegando que o ora agravado está se apropriando dos salários depositados em sua conta-corrente, assim, pede a antecipação da tutela para que não sejam mais retidos esses valores, bem como devolvidos salários. A decisão agravada considerou

que os requisitos para antecipação de tutela não estão presentes, "pois, as provas não são inequívocas, necessitando de produção probatória". PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA O fato é que o agravante juntou aos autos holerites e extratos de sua conta-corrente, com isso demonstrou que percebeu em janeiro de 2013 R$ 2.170,28, sendo-lhe descontado com a sigla "Pgto BB Crédito Salário" no valor total de R$ 1.362,55; no mês de fevereiro de 2013 recebeu R$ 2.053,38 e foi descontado com a mesma sigla o valor de R$ 880,12; no mês de março de 2013 a sua renda liquida foi de R$ 2.142,69 e o valor descontado foi de R$ 880,49. Ocorre que, além desses descontos na conta- corrente, a verba salarial do agravante já está comprometida com o valor de R$ 1.314,84, referente a empréstimos descontados em folha de pagamento. Assim, como esses descontos estão ultrapassando o limite legal e por não haver sequer identificação do que se referem o pagamento desses descontos realizados e por haver comprometimento de uma verba substancial, mister se faz a concessão da tutela antecipada para sejam verificados até com cautela esses descontos, sem causar maiores danos ao agravante. Além do mais, por ora, tem-se que há abusividade desses descontos e apesar de não haver a comprovação do que fora contratado com a instituição financeira. Essa Corte já possui o entendimento de que havendo descontos de natureza salarial da conta-corrente, deve ser concedida tutela antecipada para impossibilitar esses descontos. Veja-se: AGRAVO DE INSTRUMENTO SALÁRIO CREDITADO EM CONTA BANCÁRIA REALIZAÇÃO DE DESCONTOS NESSA CONTA DAS PARCELAS DE EMPRÉSTIMOS CONTRAÍDOS PELO CORRENTISTA IMPOSSIBILIDADE DE RETENÇÃO DE VALORES ALI DEPOSITADOS COM NATUREZA SALARIAL PRECEDENTES - MANUTENÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA QUE CONCEDEU A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA INIBITÓRIA E COMINOU MULTA DIÁRIA EM VALOR NÃO ABUSIVO. Agravo de instrumento desprovido.(TJPR - 15ª C.Cível - AI 664655-1 - Ponta Grossa - Rel.: Elizabeth M F Rocha - Unânime - J. 28.07.2010) PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA Tal entendimento também já restou consolidado no Superior Tribunal de Justiça: AGRAVO REGIMENTAL. DESCONTOS EM CONTA CORRENTE. LIMITAÇÃO A 30% DOS VENCIMENTOS DA AUTORA. RETENÇÃO INTEGRAL DO SALÁRIO. DANO MORAL. SÚMULA 326/STJ. 1.- A jurisprudência desta Corte orienta que, "ainda que expressamente ajustada, a retenção integral do salário de correntista com o propósito de honrar débito deste com a instituição bancária enseja a reparação moral" (AgRg no AREsp 159.654/RJ, Rel. Min. SIDNEI BENETI, DJe 1.6.2012). 2.- "Na ação de indenização por dano moral, a condenação em montante inferior ao postulado na inicial não implica sucumbência recíproca" (Súmula 326/STJ). 3.- Agravo Regimental improvido. (AgRg nos EDcl no AREsp 215.768/RJ, Rel. Ministro SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, julgado em 09/10/2012, DJe 29/10/2012) AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - CONTRATO BANCÁRIO - ART. 649, IV, DO CPC - SATISFAÇÃO DE CRÉDITO DECORRENTE DE CONTRATO DE EMPRÉSTIMO INADIMPLIDO - RETENÇÃO DE SALÁRIO PARA PAGAMENTO DA DÍVIDA DIRETAMENTE NA CONTA BANCÁRIA DO DEVEDOR - INADMISSIBILIDADE - HIPÓTESE QUE DIFERE DO DESCONTO EM FOLHA PARA PAGAMENTO DE EMPRÉSTIMO GARANTIDO POR MARGEM SALARIAL CONSIGNÁVEL - RECURSO IMPROVIDO. (AgRg no Ag 982153/SP, Rel. Ministro MASSAMI UYEDA, TERCEIRA TURMA, julgado em 01/10/2009, DJe 27/10/2009) Dessa forma, com a presença dos requisitos imprescindíveis à concessão da medida pretendida, impõe-se a reforma da decisão a quo, sendo provido o recurso e fixando, em caso de descumprimento o pagamento da multa diária no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais). 3. DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR Ante o exposto, dou, monocraticamente, provimento ao recurso de agravo de instrumento 1.072.143-0 interposto por Celso Bethoven da Costa, com fulcro no art. 557, §1.º-A, do Código de Processo Civil, para o fim de conceder a tutela antecipada, impossibilitando a retenção dos valores de natureza salarial da conta-corrente, sob pena de multa diária de R$ 500,00 (quinhentos reais). Curitiba, 3 de junho de 2013. PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA Fábio Haick Dalla Vecchia Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau Relator

SEÇÃO DA 16ª CÂMARA CÍVEL

II Divisão de Processo Cível
Seção da 16ª Câmara Cível
Relação No. 2013.05192

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Alexandre de Almeida	027	1023633-8
Alexandre Sutkus de Oliveira	006	0944272-2/01
Altair Roberto Ruschel	005	0944136-1/02
Ana Luiza Wambier	009	0952333-5
Anderson Cleber Okumura Yuge	014	0977048-7/01
Antonio de Padua T. d. Oliveira	006	0944272-2/01
Aparecido José da Silva	004	0940171-4/01
Aristides Alberto Tizzot França	026	1023333-3
Arlindo Menezes Molina	002	0883382-9
Beatriz Schiebler	004	0940171-4/01
Braulio Belinati Garcia Perez	007	0944767-6
	028	1028545-3
Bruno Campos Faria	004	0940171-4/01
Bruno Pedalino	002	0883382-9
Camila Betiato	014	0977048-7/01
Carlos Alberto Alves Peixoto	015	0988292-2/01
Carlos Araúz Filho	017	0992946-4
Carlos Roberto Claro	023	1014035-3
César Eduardo Botelho Palma	016	0990606-7/01
Daniel Hachem	001	0686314-9/04
	013	0972252-1
	024	1015551-6
Daniel Jarola Scriptore	017	0992946-4
Danilo Moura Scriptore	017	0992946-4
Denio Leite Novaes Junior	021	1008692-1/01
Diogo Lopes Vilela Berbel	028	1028545-3
Diogo Teixeira de Morais	028	1028545-3
Dirceu Galdino Cardin	010	0953191-1
Edgar Kindermann Speck	017	0992946-4
Emanuel Vitor Canedo da Silva	025	1022208-1
Enivaldo Tadeu Cunha	015	0988292-2/01
Ernesto Antunes de Carvalho	026	1023333-3
Eustáquio de Oliveira Júnior	019	1005994-8/01
Evaristo Aragão F. d. Santos	005	0944136-1/02
	009	0952333-5
Flávia da Cunha e Castro	021	1008692-1/01
Flávia Guaraldi Irion Ferreira	020	1007837-6/01
Gercino Bett Junior	009	0952333-5
Giovani Pires de Macedo	024	1015551-6
Giovanna Price de Melo	005	0944136-1/02
Glauber Júnior Cortinovis	019	1005994-8/01
Glaucio Cezar Silva Molino	003	0925116-7/01
Gléucio Rogério Silva	004	0940171-4/01
Helen Kátia Silva Cassiano	008	0948130-5/01
Henrique Cavalheiro Ricci	010	0953191-1
Ilan Goldberg	014	0977048-7/01
Ingo Hofmann Junior	010	0953191-1
Izabela C. R. C. Bertoncello	022	1012536-7
Izaias Arcolezi	019	1005994-8/01
Jair Antônio Wiebelling	007	0944767-6
	016	0990606-7/01
	018	1001374-0/01
Jamil Josepetti Junior	019	1005994-8/01
Jéssica Mérie Teixeira	006	0944272-2/01
João Leonel Antocheski	016	0990606-7/01
	023	1014035-3
Jorge Luiz Lombard Chaves	012	0966233-9
José Carlos Dias Neto	002	0883382-9
José Miguel Garcia Medina	010	0953191-1
José Subtil de Oliveira	015	0988292-2/01
Juliana de Souza T. Baldacini	003	0925116-7/01
Júlio César Dalmolin	018	1001374-0/01
Lauro Fernando Zanetti	006	0944272-2/01
	008	0948130-5/01
Leandro Isaías Campi de Almeida	021	1008692-1/01
Leiziane Negrão	002	0883382-9
Leonardo de Almeida Zanetti	006	0944272-2/01
Liane Slobodian Motta Vieira	012	0966233-9
Lindsay Laginestra	016	0990606-7/01
Lucas Amaral Dassan	021	1008692-1/01
Luciana Andrea M. d. Oliveira	015	0988292-2/01
luciana ferreira de mello	020	1007837-6/01
Luiz Alberto Fontana França	026	1023333-3
Luiz carlos Pereira da Costa	019	1005994-8/01
Luiz Henrique Chueire Sturion	008	0948130-5/01
Lycia Maria Padilha Amaral	022	1012536-7
Marcelo Henrique Botelho Palma	016	0990606-7/01
Márcia Adriana Mansano	023	1014035-3

Márcia Aparecida de Jesus Pitta	028	1028545-3
Márcia Loreni Gund	007	0944767-6
	016	0990606-7/01
	018	1001374-0/01
Márcia Regina Oliveira Ambrosio	003	0925116-7/01
	018	1001374-0/01
Márcio Rogério Depolli	007	0944767-6
	028	1028545-3
Marcus Vinicius F. d. Santos	008	0948130-5/01
Margareth Barbosa de A. d. Macedo	026	1023333-3
Maria Izabel Bruginski	023	1014035-3
Maria Letícia Brüsch	022	1012536-7
Mariana de Camargo Santana	014	0977048-7/01
Mariana Silva Marquezani	004	0940171-4/01
Marlon José de Oliveira	003	0925116-7/01
Mauro Sérgio Guedes Nastari	014	0977048-7/01
	027	1023633-8
Murilo Celso Ferri	025	1022208-1
Nadia Hommerschag Nora	010	0953191-1
Nathália Kowalski Fontana	003	0925116-7/01
Osmar Margarido dos Santos	019	1005994-8/01
Paulo Fernando Paz Alarcón	015	0988292-2/01
Pedro Carlos Palma	016	0990606-7/01
Rafael Bucco Rossot	013	0972252-1
Rafael Comar Alencar	017	0992946-4
Rafael de Oliveira Guimarães	010	0953191-1
Rafael de Rezende Giraldi	028	1028545-3
Rafael Macedo Rocha Loures	003	0925116-7/01
Reinaldo Emilio Amadeu Hachem	001	0686314-9/04
Renata de S. A. M. d. Conceição	011	0960262-6/01
Renata Paccola Mesquita	010	0953191-1
Renata Silva Cassiano	008	0948130-5/01
Ricardo Laffranchi	011	0960262-6/01
Roberto Bertholdo	001	0686314-9/04
Rosemar Angelo Melo	003	0925116-7/01
Rosicler Adriana L. d. Almeida	019	1005994-8/01
Sergio Renato Costa Filho	001	0686314-9/04
Shealtiel Lourenço Pereira Filho	006	0944272-2/01
	008	0948130-5/01
Teresa Celina de A. A. Wambier	009	0952333-5
Thaís Helena Alves Rossa	004	0940171-4/01
Valéria Silva Galdino	010	0953191-1
Victor Hugo Trennepohl	003	0925116-7/01
Vinicius Secafen Mingati	010	0953191-1
Walney Coleto Subtil	026	1023333-3

Publicação de Acórdão

0001 . Processo/Prot: 0686314-9/04 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2013/112366. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 6863149-0 Agravo de Instrumento. Embargante: Banco Boavista Iteratlântico Sa. Advogado: Daniel Hachem, Reinaldo Emilio Amadeu Hachem. Embargado: da Granja Agroindustrial Ltda. Advogado: Sergio Renato Costa Filho, Roberto Bertholdo. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Desª Lidia Maejima. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Magnus Venicius Rox. Julgado em: 22/05/2013

DECISÃO: Acordam os Desembargadores do 16ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em rejeitar os embargos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO E CONTRADIÇÃO.INEXISTÊNCIA, POIS FORAM DECIDIDAS CLARAMENTE TODAS AS QUESTÕES NECESSÁRIAS DE ANÁLISE JUDICIAL.PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA QUE NÃO SE PERMITE EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EMBARGOS REJEITADOS.

0002 . Processo/Prot: 0883382-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/413480. Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 0023031-45.2007.8.16.0014 Revisão de Contrato. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: José Carlos Dias Neto. Rec.Adesivo: Maximum Indústria e Comércio de Lubrificantes Ltda. Advogado: Bruno Pedalino, Leiziane Negrão. Apelado (1): Maximum Indústria e Comércio de Lubrificantes Ltda. Advogado: Bruno Pedalino, Leiziane Negrão. Apelado (2): Banco do Brasil SA. Advogado: Arlindo Menezes Molina, José Carlos Dias Neto. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Josély Dittrich Ribas. Revisor: Des. Shiroshi Yendo. Julgado em: 15/05/2013

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em CONHECER EM PARTE do recurso de apelação e, na parte conhecida, NEGAR-LHE PROVIMENTO, bem como CONHECER EM PARTE do recurso adesivo e, na parte conhecida, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Juíza Relatora. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL E RECURSO ADESIVO - PROCESSUAL CIVIL - REVISIONAL DE CONTRATOS DE CONTA CORRENTE - SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA.APELO DO BANCO RÉU - PRELIMINAR DE INADMISSIBILIDADE DO RECURSO - REJEIÇÃO - REPETIÇÃO DOS ARGUMENTOS ANTERIORES QUE NÃO IMPLICA NECESSARIAMENTE VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE - RAZÕES RECURSAIS QUE CONFRONTAM SATISFATORIAMENTE OS FUNDAMENTOS DA SENTENÇA - CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS - TESE DE QUE A QUITAÇÃO DO VALOR DEBITADO EM CONTA CORRENTE NÃO CARACTERIZA ANATOCISMO - INOVAÇÃO RECURSAL - AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO QUANTO AO LAUDO PERICIAL - RECURSO NÃO CONHECIDO NESTE PONTO - REVISÃO DE CONTRATO JÁ QUITADO - POSSIBILIDADE - PRECEDENTES - PRAZO DECADENCIAL E PRESCRICIONAL - SERVIÇOS BANCÁRIOS - ARTIGO 26, INCISO II, DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - INAPLICABILIDADE À HIPÓTESE DOS AUTOS POR SE TRATAR DE VÍCIO DE DIFÍCIL CONSTATAÇÃO - RECURSO CONHECIDO PARCIALMENTE E, NA PARTE CONHECIDA, NÃO PROVIDO.RECURSO ADESIVO DO AUTOR - PRELIMINAR DE QUE O RECURSO ADESIVO DEVE SE LIMITAR AO QUE FOI ALEGADO NO PRINCIPAL AFASTADA - PEDIDO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS PELO BANCO RÉU, A FIM DE INSTRUIR A LIQUIDAÇÃO - AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL - RECURSO NÃO CONHECIDO NESTE PONTO - RESTITUIÇÃO DOS VALORES COBRADOS INDEVIDAMENTE - PLEITO DE APLICAÇÃO DOS MESMOS ÍNDICES COBRADOS PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - IMPOSSIBILIDADE - ENRIQUECIMENTO INDEVIDO - APLICAÇÃO DAS TAXAS LEGAIS - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - MAJORAÇÃO PARA 10% SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO - SENTENÇA CONDENATÓRIA - FIXAÇÃO NOS TERMOS DO ARTIGO 20, §3º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E, NA PARTE CONHECIDA, PROVIDO EM PARTE.

0003 . Processo/Prot: 0925116-7/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2013/89735. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 9251167-0 Agravo de Instrumento. Embargante: Banco do Brasil SA. Advogado: Juliana de Souza Talarico Baldacini, Nathália Kowalski Fontana, Rafael Macedo Rocha Loures, Márcia Regina Oliveira Ambrosio, Glaucio Cezar Silva Molino. Embargado: Apae Associação Pais e Amigos dos Excepcionais de Pato Branco, Wilson Francisco Landgraf, Osiris Alvim de Oliveira Junior, Johann Zuber Junior, Dora Pimenta Dantas, Edda Wolinski, Maria Elisa Matos Teixeira, Catharina Bley Matos, Maria Elisa Matos Teixeira de Freitas, Laures Joaquim Pisnisk, Lucia Albani Matozo, Salim Alves. Advogado: Marlon José de Oliveira, Rosemar Angelo Melo, Victor Hugo Trennepohl. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Magnus Venicius Rox. Julgado em: 22/05/2013

DECISÃO: Acordam os Desembargadores do 16ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em rejeitar os embargos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA, POIS FORAM DECIDIDAS CLARAMENTE TODAS AS QUESTÕES NECESSÁRIAS DE ANÁLISE JUDICIAL. PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA QUE NÃO SE PERMITE EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EMBARGOS REJEITADOS.

0004 . Processo/Prot: 0940171-4/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2013/71993. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 9401714-0 Agravo de Instrumento. Embargante: Hsbc Bank Brasil Sa Banco Múltiplo. Advogado: Bruno Campos Faria, Beatriz Schiebler, Thaís Helena Alves Rossa. Embargado: Dyquímica Indústria Química Ltda. Advogado: Aparecido José da Silva, Mariana Silva Marquezani, Gléucio Rogério Silva. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Magnus Venicius Rox. Julgado em: 22/05/2013

DECISÃO: Acordam os Desembargadores do 16ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em acolher (parcialmente) os embargos de declaração, sem efeito infringente, nos termos do voto do Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CONTRADIÇÃO EXISTENTE E SANADA, QUANTO AO DIES A QUO PARA A CONTAGEM DOS JUROS. SEM EFEITO INFRINGENTE, VEZ QUE NÃO SE MODIFICOU O DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO EMBARGADO.OBSCURIDADE/CONTRADIÇÃO QUANTO À MATÉRIA REFERENTE À INCIDÊNCIA DOS JUROS DE MORA SOBRE A VERBA DE CUSTAS PROCESSUAIS. INEXISTÊNCIA, POIS FORAM DECIDIDAS CLARAMENTE TODAS AS QUESTÕES NECESSÁRIAS DE ANÁLISE JUDICIAL. PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA QUE NÃO SE PERMITE EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EMBARGOS PARCIALMENTE ACOLHIDOS.

0005 . Processo/Prot: 0944136-1/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2013/63363. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 9441361-0 Agravo de Instrumento. Embargante: Naoco Hachiya Yoshi (maior de 60 anos), José Adolfo Constanari (maior de 60 anos), Laércio Caldana, Antônio José Conceição, Sérgio Luiz Ferrari, Abadias Medeiros (maior de 60 anos), Isac Alves Pereira (maior de 60 anos), Adolfo Caldana (maior de 60 anos), Espólio de Mauricio Ozana Checon Fior, Genésio Pereira dos Santos. Advogado: Giovanna Price de Melo. Embargado: Banco Itaú S/a. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Altair Roberto Ruschel. Órgão

Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Magnus Venicius Rox. Julgado em: 22/05/2013
DECISÃO: Acordam os Desembargadores do 16ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em rejeitar os presentes Embargos de Declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE APONTAMENTO DE QUALQUER VÍCIO NO ACÓRDÃO.PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA QUE NÃO SE PERMITE EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.PREQUESTIONAMENTO DE DISPOSITIVOS E ALEGAÇÕES ESPECÍFICAS, FORA DO QUE FOI DECIDIDO.IMPOSSIBILIDADE. EMBARGOS REJEITADOS.

0006 . Processo/Prot: 0944272-2/01 Embargos de Declaração Cível
. Protocolo: 2013/72341. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 9442722-0 Agravo de Instrumento. Embargante: Itaú Unibanco Sa. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, Shealtiel Lourenço Pereira Filho, Jéssica Mérie Teixeira, Leonardo de Almeida Zanetti. Embargado: Kavla Comércio de Materiais Elétricos Ltda. Advogado: Alexandre Sutkus de Oliveira, Antonio de Padua Tadeu de Oliveira. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Magnus Venicius Rox. Julgado em: 22/05/2013
DECISÃO: Acordam os Desembargadores do 16ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em rejeitar os embargos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OBSCURIDADES.INEXISTÊNCIA, POIS FORAM DECIDIDAS CLARAMENTE TODAS AS QUESTÕES NECESSÁRIAS DE ANÁLISE JUDICIAL.PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA QUE NÃO SE PERMITE EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.PREQUESTIONAMENTO DE DISPOSITIVOS LEGAIS PARA FUTURA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ESPECIAL.INVIABILIDADE, JÁ QUE A MATÉRIA FOI DEVIDAMENTE ENFRENTADA. EMBARGOS REJEITADOS.

0007 . Processo/Prot: 0944767-6 Exceção de Suspeição Cível (Gr/CInt)
. Protocolo: 2012/222638. Comarca: Campo Mourão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0003238-12.2012.8.16.0058 Exceção de Suspeição. Excipiente: Banco Itaú SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli. Excepto: Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Campo Mourão. Interessado: Chiiko Hirata Maeda. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Julgado em: 15/05/2013
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores do 16ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, em composição integral, em conhecer e rejeitar a exceção de suspeição, nos termos do voto do Sr. EMENTA: EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO. ARGUIÇÃO DE PARCIALIDADE DO JUÍZO. ALEGAÇÃO DE QUE O EXCEPTO FIGURA COMO CREDOR EM AÇÃO REVISIONAL AJUIZADA EM FACE DO EXCIPIENTE.DEMANDA JÁ EXTINTA, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, FRENTE À HOMOLAGAÇÃO JUDICIAL DE TRANSAÇÃO FIRMADA ENTRE AS PARTES.AUSÊNCIA DE PARCIALIDADE JURISDICIONAL.ARQUIVAMENTO DOS AUTOS. ART. 314, DO CPC.Por motivo superveniente, em se extinguindo situação jurídica que - em tese - configuraria ausência de imparcialidade do Magistrado para o julgamento de feitos, comando diverso não há a não ser a determinação de arquivamento da exceção de suspeição, frente à inexistência de impedimentos e suspeições do juízo da causa.EXCEÇÃO CONHECIDA E REJEITADA.

0008 . Processo/Prot: 0948130-5/01 Embargos de Declaração Cível
. Protocolo: 2013/72321. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 9481305-0 Agravo de Instrumento. Embargante: Banco Itaú SA, Banco Banestado SA. Advogado: Shealtiel Lourenço Pereira Filho, Luiz Henrique Chueire Sturion. Embargado (1): Itaú Unibanco Sa. Advogado: Shealtiel Lourenço Pereira Filho, Marcus Vinicius Ferreira dos Santos, Lauro Fernando Zanetti. Embargado (2): Felipe Ferraz de Arruda Veículos Ltda, Felipe Ferraz de Arruda. Advogado: Helen Kátia Silva Cassiano, Renata Silva Cassiano. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Magnus Venicius Rox. Julgado em: 22/05/2013
DECISÃO: Acordam os Desembargadores do 16ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em rejeitar os presentes embargos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA, POIS FORAM DECIDIDAS TODAS AS QUESTÕES NECESSÁRIAS DE ANÁLISE JUDICIAL. PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA QUE NÃO SE PERMITE EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PREQUESTIONAMENTO PARA FUTURA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ESPECIAL. INVIABILIDADE, JÁ QUE A MATÉRIA FOI DEVIDAMENTE ENFRENTADA.EMBARGOS REJEITADOS.

0009 . Processo/Prot: 0952333-5 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2012/322000. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2001.00001535 Cumprimento de Sentença. Agravante: Banco Itaú Sa. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Ana Luiza Wambier, Teresa Celina de Arruda Alvim Wambier. Agravado: Aluízio João Zanotto. Advogado: Gercino Bett Junior. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Josély Dittrich Ribas. Julgado em: 15/05/2013
DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Juíza Relatora. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - PROCESSUAL CIVIL - IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE - SENTENÇA EXEQUENDA QUE DETERMINOU O AFASTAMENTO DA CAPITALIZAÇÃO MENSAL DOS JUROS, MAS NADA DELIBEROU A RESPEITO DA APLICAÇÃO DA REGRA DO ART. 354 DO CC/02 (IMPUTAÇÃO DO PAGAMENTO) QUANDO DA LIQUIDAÇÃO DO JULGADO - ACÓRDÃO LIQUIDANDO QUE PARTIU DA PREMISSA DE QUE JUROS E PRINCIPAL SEMPRE SE MISTURARAM AO LONGO DA RELAÇÃO CONTRATUAL E QUE, PORTANTO, A REGRA DA IMPUTAÇÃO JAMAIS FOI OBSERVADA AO LONGO DA RELAÇÃO CONTRATUAL - DECISÃO ESCORREITA.RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

0010 . Processo/Prot: 0953191-1 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2012/326610. Comarca: Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 0023046-63.2011.8.16.0017 Nulidade de Ato Jurídico. Agravante: Itaú Unibanco Sa. Advogado: José Miguel Garcia Medina, Henrique Cavalheiro Ricci, Rafael de Oliveira Guimarães, Vinicius Secafen Mingati, Renata Paccola Mesquita. Agravado: R Pereira do Nascimento, Paulo Karicheman Azuma, Renata Pereira do Nascimento. Advogado: Ingo Hofmann Junior, Dirceu Galdino Cardin, Valéria Silva Galdino, Nadia Hommerschag Nora. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Josély Dittrich Ribas. Julgado em: 15/05/2013
DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em DAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Juíza Relatora. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO ANULATÓRIA DE CONTRATO - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - REQUISITOS DO ART. 6º, VIII, DO CDC - HIPOSSUFICIÊNCIA QUE SE CONSUBSTANCIA EM EFETIVA VULNERABILIDADE DO CONSUMIDOR EM RELAÇÃO AO ACESSO À PROVA - CASO EM QUE OS AGRAVADOS JÁ COM A INICIAL ACOSTARAM AOS AUTOS A CÓPIA DA CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO - PRETENSÃO DE PRODUÇÃO DE PROVA TESTEMUNHAL E PERICIAL PARA A COMPROVAÇÃO DE QUE A CONFISSÃO DE DÍVIDA FOI ASSINADA EM BRANCO - NECESSIDADE DE INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA NÃO COMPROVADA - AUSÊNCIA DE VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES - DECISÃO REFORMADA.RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

0011 . Processo/Prot: 0960262-6/01 Embargos de Declaração Cível
. Protocolo: 2013/121064. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 9602626-0 Apelação Cível. Embargante: Alexandre Gambaro Vieira. Advogado: Renata de Sousa Araújo Machado da Conceição. Embargado: Unopar - União Norte do Paraná de Ensino Ltda. Advogado: Ricardo Laffranchi. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Josély Dittrich Ribas. Julgado em: 15/05/2013
DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO aos embargos de declaração, nos termos do voto da Juíza Relatora. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CONTRADIÇÃO - INEXISTÊNCIA - MERO INCONFORMISMO DA PARTE COM A DECISÃO - RECURSO QUE NÃO É CABÍVEL PARA CORREÇÃO DE ERROR IN JUDICANDO.RECURSO DESPROVIDO.

0012 . Processo/Prot: 0966233-9 Apelação Cível
. Protocolo: 2012/179458. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 0060654-80.2010.8.16.0001 Embargos de Terceiro. Apelante: Luciana Maoski, Dan Maoski Fabri, Benjamim Maoski Fabri. Advogado: Liane Slobodian Motta Vieira. Apelado: Clemente Mauricio Magalhães da Silveira. Advogado: Jorge Luiz Lombard Chaves. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Revisor: Des. Renato Naves Barcellos. Julgado em: 15/05/2013
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da 16ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento à apelação, nos termos do voto do Sr. Relator. EMENTA: EMBARGOS DE TERCEIROS. INSTRUMENTO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA. REJEIÇÃO LIMINAR.IMPOSSIBILIDADE. OFENSA AO CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA. AUSÊNCIA DE DILAÇÃO PROBATÓRIA, ESSENCIAL À EFETIVA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. SENTENÇA ANULADA, COM O RETORNO DOS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM."Existindo necessidade de dilação probatória para aferição de aspectos relevantes da causa, o julgamento antecipado da lide importa em violação do princípio do contraditório, constitucionalmente assegurado às partes e um dos pilares do devido processo legal." (STJ - 4ª Turma - REsp 7.004/AL - Rel. Min. Sálvio de Figueiredo - j. 21.08.91 - DJU 30.9.91, p. 13.489) APELAÇÃO CÍVEL CONHECIDA E PROVIDA.RETORNO DOS AUTOS À VARA DE ORIGEM, PARA SEU REGULAR PROCESSAMENTO.

0013 . Processo/Prot: 0972252-1 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2012/394728. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 0050559-88.2010.8.16.0001 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Maria Cristina Gobbo. Advogado: Rafael Bucco Rossot. Agravado: Banco Bradesco Sa. Advogado: Daniel Hachem. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Julgado em: 15/05/2013
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores do 16ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Sr. Relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. CONTRATO EMPRÉSTIMO PESSOAL TAXA PRÉ-FIXADA. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO EXTRAJUDICIAL. INVALIDADE NOS AUTOS EXECUTIVOS. VALOR UNILATERALMENTE ESTIMADO PELA EXECUTADA QUE NÃO CONDIZ AO MONTANTE EXEQUENTE E TAMPOUCO FOI ACEITO PELO CREDOR. PRECLUSÃO PARA A REJEIÇÃO DOS DEPÓSITOS. INOCORRÊNCIA.PRAZO DILATÓRIO.Ainda que possibilitada a consignação em pagamento extrajudicial, esta não possui o condão de elidir a mora do executado e tampouco servir como forma de pagamento nos autos de execução, haja vista não se enquadrar nos preceitos legais além de, no caso, corresponder ao montante unilateralmente estipulado pela parte devedora, mostrando-se - ademais - aquém daquele buscado na execução."São dilatórios os prazos a respeito dos quais pode haver alteração ou prorrogação por

convenção das partes ou por determinação do juiz."1 RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

0014 . Processo/Prot: 0977048-7/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2013/112503. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 9770487-0 Apelação Civel. Embargante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Ilan Goldberg, Camila Betiato, Mariana de Camargo Santana. Embargado: Carmen Lúcia Betim. Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari, Anderson Cleber Okumura Yuge. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Julgado em: 29/05/2013

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - APELAÇÃO CÍVEL - PRESTAÇÃO DE CONTAS - PRIMEIRA FASE - ALEGAÇÃO DE OMISSÃO NA FUNDAMENTAÇÃO DO ACÓRDÃO - AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR - INOCORRÊNCIA - MERA IRRESIGNAÇÃO COM A SOLUÇÃO DADA AO CASO - PREQUESTIONAMENTO IMPLÍCITO ADMITIDO PELA JURISPRUDÊNCIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - EMBARGOS REJEITADOS.

0015 . Processo/Prot: 0988292-2/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2013/106721. Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 9882922-0 Apelação Civel. Embargante: Caixa de Previdência dos Funcionarios do Banco do Brasil. Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Carlos Alberto Alves Peixoto, Paulo Fernando Paz Alarcón, Luciana Andrea Mayrhofer de Oliveira. Embargado: Rosangela Scheller. Advogado: Enivaldo Tadeu Cunha, José Subtil de Oliveira. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Magnus Venicius Rox. Julgado em: 22/05/2013

DECISÃO: Acordam os Desembargadores do 16ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná em julgar, por unanimidade, em rejeitar os embargos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ERRO MATERIAL.INEXISTÊNCIA. EMBARGOS REJEITADOS.

0016 . Processo/Prot: 0990606-7/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2013/112376. Comarca: Campo Mourão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 9906067-0 Apelação Civel. Embargante: Banco Bradesco SA. Advogado: João Leonel Antocheski, Pedro Carlos Palma, César Eduardo Botelho Palma, Marcelo Henrique Botelho Palma, Lindsay Laginestra. Embargado: Antônio Marcos Stsniszewski. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Julgado em: 29/05/2013

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os Embargos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - APELAÇÃO CÍVEL - PRESTAÇÃO DE CONTAS - SEGUNDA FASE - DECISÃO QUE ANULOU, DE OFÍCIO, A SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU, DETERMINANDO A APURAÇÃO DE SALDO CREDOR OU DEVEDOR ENTRE AS PARTES - AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO E/OU OBSCURIDADE - ACÓRDÃO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADO - MERA IRRESIGNAÇÃO COM A SOLUÇÃO DADA AO CASO - MEIO INADEQUADO PARA MODIFICAÇÃO DO JULGADO - PREQUESTIONAMENTO IMPLÍCITO ADMITIDO PELA JURISPRUDÊNCIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS.

0017 . Processo/Prot: 0992946-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/461327. Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0005592-53.2012.8.16.0173 Ordinária. Agravante: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão Vale do Piquiri - Sicredi Vale do Piquiri. Advogado: Carlos Araúz Filho, Edgar Kindermann Speck, Rafael Comar Alencar. Agravado: Geni Batain Siqueira. Advogado: Danilo Moura Scriptore, Daniel Jarola Scriptore. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Julgado em: 29/05/2013

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso de agravo de instrumento. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - EMBARGOS DE TERCEIRO - CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO - INÉPCIA DA INICIAL - INOCORRÊNCIA - INEXISTÊNCIA DE CONFUSÃO ENTRE CAUSA DE PEDIR E PEDIDOS - LEGITIMIDADE ATIVA DA EMBARGANTE, A QUAL CONSTA COMO AVALISTA DO TÍTULO EXEQUENDO E CO- PROPRIETÁRIA DO IMÓVEL DADO EM GARANTIA DA EXECUÇÃO - VIA ELEITA PELA AGRAVADA APTA PARA ATENDER SUA NECESSIDADE, ANTE A IMPOSSIBILIDADE DE OPOR EMBARGOS À EXECUÇÃO, VEZ QUE NÃO FAZIA PARTE DO POLO PASSIVO DA AÇÃO EXECUTÓRIA - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

0018 . Processo/Prot: 1001374-0/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2013/93859. Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 1001374-0 Apelação Civel. Embargante: Banco do Brasil SA. Advogado: Márcia Regina Oliveira Ambrosio. Embargado: Marino Kock (maior de 60 anos). Advogado: Márcia Loreni Gund, Jair Antônio Wiebelling, Júlio César Dalmolin. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Magnus Venicius Rox. Julgado em: 22/05/2013

DECISÃO: Acordam os Desembargadores do 16ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em rejeitar os embargos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÕES. INEXISTÊNCIA, POIS FORAM DECIDIDAS CLARAMENTE TODAS AS QUESTÕES NECESSÁRIAS DE ANÁLISE JUDICIAL. PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA QUE NÃO SE PERMITE EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PRESCRIÇÃO. MATÉRIA DE DIREITO PÚBLICO. INOCORRÊNCIA, NO CASO.PREQUESTIONAMENTO DE DISPOSITIVOS LEGAIS PARA FUTURA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ESPECIAL.INVIABILIDADE, JÁ QUE A MATÉRIA FOI DEVIDAMENTE ENFRENTADA. EMBARGOS REJEITADOS.

0019 . Processo/Prot: 1005994-8/01 Agravo

. Protocolo: 2013/77540. Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 1005994-8 Agravo de Instrumento. Agravante: Construtora Sanches Tripoloni Ltda. Advogado: Jamil Josepetti Junior, Glauber Júnior Cortinovis. Agravado (1): Roque do Carmo e Silva Ltda Me. Advogado: Luiz carlos Pereira da Costa, Eustáquio de Oliveira Júnior, Rosicler Adriana Lourenço de Almeida. Agravado (2): Construtora C.s.o Ltda. Advogado: Osmar Margarido dos Santos, Izaias Arcolezi. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Magnus Venicius Rox. Julgado em: 22/05/2013

DECISÃO: Acordam os Desembargadores do 16ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em negar provimento ao presente Agravo Interno. EMENTA: AGRAVO INTERNO INTERPOSTO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO, POR SER MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE E ESTAR EM CONFRONTO COM A JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DESTE TRIBUNAL (ARTIGO 557, CAPUT, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL).AFASTAMENTO DA PERSONALIDADE JURÍDICA DA EMPRESA EXECUTADA, A FIM DE INCLUIR NO POLO PASSIVO DA EXECUÇÃO OUTRA EMPRESA, DO MESMO GRUPO ECONÔMICO, ANTE AS EVIDÊNCIAS DE DESVIO DE FINALIDADE E DE CONFUSÃO PATRIMONIAL EXISTENTES NOS AUTOS. QUESTÃO QUE PODERÁ SER MELHOR ANALISADA NO FUTURO, MEDIANTE A PARTICIPAÇÃO DA EMPRESA RECORRENTE NA EXECUÇÃO E A DEFESA QUE POR ELA FOR EM SEDE ADEQUADA APRESENTADA. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

0020 . Processo/Prot: 1007837-6/01 Agravo Regimental Cível

. Protocolo: 2013/73970. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 1007837-6 Agravo de Instrumento. Agravante: Mercado Ivaiporã Santana, Ivaiporã Conveniências. Advogado: luciana ferreira de mello. Agravado: ar Foods. Advogado: Flávia Guaraldi Irion Ferreira. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Magnus Venicius Rox. Julgado em: 22/05/2013

DECISÃO: Acordam os Desembargadores do 16ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO INTERNO. DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGA SEGUIMENTO A AGRAVO DE INSTRUMENTO POR MANIFESTA INADMISSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA. PEÇA ESSENCIAL AO CONHECIMENTO DO RECURSO, DE JUNTADA OBRIGATÓRIA.ÔNUS QUE COMPETIA AO AGRAVANTE. PRINCÍPIO DA REGULARIDADE FORMAL. INOBSERVÂNCIA. AGRAVO INTERNO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

0021 . Processo/Prot: 1008692-1/01 Agravo

. Protocolo: 2013/75538. Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 1008692-1 Agravo de Instrumento. Agravante: Banco Bradesco S/a. Advogado: Denio Leite Novaes Junior, Lucas Amaral Dassan. Agravado: Eliane Martins de Campos, Diones Carlos de Campos, Elizabeth Barlate Gasparoto, Corbal - Auto Posto Ltda.. Advogado: Leandro Isaías Campi de Almeida, Flávia da Cunha e Castro. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Magnus Venicius Rox. Julgado em: 22/05/2013

DECISÃO: Acordam os Desembargadores do 16ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO INTERNO. DECISÃO MONOCRÁTICA QUE DÁ PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO, POR CONTA DE A DECISÃO AGRAVADA ESTAR EM MANIFESTO CONFRONTO COM A JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (ARTIGO 557, § 1°-A, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL). PEDIDO INCIDENTAL DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. DESNECESSIDADE DE A PARTE AUTORA JUNTAR À REVISIONAL OS DOCUMENTOS, VISTO TER SE DESINCUMBIDO DO SEU ÔNUS AO DEMONSTRAR A EXISTÊNCIA DA RELAÇÃO JURÍDICA ENTRE AS PARTES.AGRAVO INTERNO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

0022 . Processo/Prot: 1012536-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2013/38754. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 0012246-29.2008.8.16.0001 Execução de Sentença. Agravante: Hsbc Bank Brasil S/a. Advogado: Izabela Cristina Rücker Curi Bertoncello, Maria Letícia Brüsch. Agravado: Arno Hausser Junior. Advogado: Lycia Maria Padilha Amaral. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Julgado em: 15/05/2013

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores do 16ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Sr. Relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE COBRANÇA. PLANOS ECONÔMICOS. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. 1) ILEGITIMIDADE PASSIVA "AD CAUSAM". MATÉRIA PRECLUSA E TRANSITADA EM JULGADO. IMPOSSIBILIDADE DE REDISCUSSÃO. 2) MULTA LEGAL. ART. 475-J, CPC. INCIDÊNCIA DEVIDA. DEPÓSITO JUDICIAL QUE APENAS OBJETIVA À GARANTIA DO JUÍZO PARA APRESENTAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO. 1) A questão acerca da legitimidade passiva do banco já foi apreciada por ocasião de acórdão anterior, estando acobertada pelo manto da coisa julgada. 2) Conforme entendimentoo assente no Superior Tribunal de Justiça, a multa de 10% prevista na norma do art. 475-J, do CPC. é cabível quando condenado o devedor a pagar quantia certa e transitada em julgado a sentença condenatória com sua intimação para o pagamento, este não a efetuar no prazo de 15 dias, contados a partir da intimação do procurador do devedor. O depósito

judicial como simples garantia do juízo não se confunde com o pagamento da dívida. AGRAVO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

0023 . Processo/Prot: 1014035-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/276159. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 0003686-69.2006.8.16.0001 Ordinária. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: Maria Izabel Bruginski, João Leonel Antocheski. Apelado: Renata Comércio de Eletro Eletronicos Ltda. Advogado: Carlos Roberto Claro, Márcia Adriana Mansano. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Revisor: Des. Renato Naves Barcellos. Julgado em: 15/05/2013

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores do 16ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do agravo retido e conhecer parcialmente do recurso de apelação e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Sr. Relator. EMENTA: AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. CONTA CORRENTE E CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIA.AGRAVO RETIDO (BANCO). FALTA DE REITERAÇÃO NO RECURSO DE APELAÇÃO. ART. 523, § 1º, CPC.RECURSO NÃO CONHECIDO."(...) para que o recurso de agravo retido possa ser conhecido e julgado pelo seu mérito, devem estar presentes dois requisitos: a) a apelação deve ser conhecida; b) o agravante deve ter reiterado sua vontade de ver o agravo conhecido nas razões ou contra-razões de apelação"1.RECURSO NÃO CONHECIDO.APELAÇÃO CÍVEL. 1) TARIFAS E TAXAS BANCÁRIAS. AUSÊNCIA DE INTERESSE EM RECORRER. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. 2) SENTENÇA "ULTRA PETITA". NULIDADE PARCIAL.3) CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR.APLICAÇÃO ÀS OPERAÇÕES BANCÁRIAS.REVISÃO CONTRATUAL. POSSIBILIDADE. 4) INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES E HIPOSSUFICIÊNCIA TÉCNICA VERIFICADAS. ART.6º, VIII, CDC. 5) CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS. CONTA CORRENTE E LIMITE DE CRÉDITO.IMPOSSIBILIDADE DE COBRANÇA ANTE A AUSÊNCIA DE CONTRATAÇÃO. EXPURGO DEVIDO.CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO. CAPITALIZAÇÃO DÁRIA DE JUROS. POSSIBILIDADE. MP Nº 2.170- 36/2001. 6) COMISSÃO DE PERMANÊNCIA.COBRANÇA AFASTADA. 7) TUTELA ANTECIPATÓRIA. INSCRIÇÃO DO NOME DA MUTUARIA EM ÓRGÃOS PROTEÇÃO AO CRÉDITO.IMPOSSIBILIDADE DE CONCESSÃO. MULTA AFASTADA.1) Carece de interesse recursal o apelante ao sustentar a legalidade da cobrança de tarifas e taxas bancárias, visto que sua pretensão encontra-se em sintonia com o "decisum" recorrido, já que não sucumbiu quanto ao tema.2) "A sentença `ultra petita' é nula, e por se tratar de nulidade absoluta, pode ser decretada de ofício.Contudo, em nome do princípio da economia processual, quando possível, a decisão deve ser anulada apenas na parte que extrapola o pedido formulado. Precedente.Recurso Especial conhecido em parte". (STJ - REsp 263829/ SP - 6ª Turma - Rel. Min. Fernando Gonçalves - DJ 18.02.2002 - p. 526).3) O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às operações bancárias, conforme disposição expressa do Superior Tribunal de Justiça, "O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições bancárias" (Súmula 297). Ademais, a revisão de cláusulas contratuais é expressamente permitida pelo artigo 6º, incisos IV e V, do Código de Defesa do Consumidor, bem como corroborada pelos princípios da boa-fé objetiva e lealdade entre os contratantes.4) Estando presentes os requisitos da verossimilhança das alegações e da hipossuficiência técnica da parte para provar os fatos constitutivos de seu direito, faz-se pertinente a inversão do ônus da prova, nos termos do art. art. 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor. 5) Com base na decisão proferida no Incidente Declaratório de Inconstitucionalidade nº 806.337-2/01, onde se reexaminou a matéria relativa à constitucionalidade da norma do art. 5º da MP 2.170-36, firmou-se novo entendimento deste e. Tribunal de Justiça (de aplicabilidade obrigatória em casos análogos - art.272, do RITJ) no sentido de - à luz da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça - permitir-se a capitalização de juros remuneratórios, com periodicidade inferior à anual, nos contratos bancários celebrados após a data de 31/03/2000 (data em que o dispositivo foi introduzido na MP nº 1.963-17) e desde que expressamente pactuada. No caso, apenas houve a contratação de juros capitalizados na cédula de crédito bancário, de modo que nos demais contratos seu expurgo faz-se necessário.6) A incidência de comissão de permanência apenas é devida quando houver expressa previsão contratual e quando cobrada isoladamente, ou seja, não cumulada com demais encargos de mora e remuneratórios, correção monetária e multa.7) "Não se concede a tutela antecipatória com o intuito de impedir que o nome do devedor seja inscrito nos órgão de proteção ao crédito e afastar a mora, se não é feito o depósito, em função da demanda revisional, das parcelas vencidas no valor defendido pelo mutuário." (extinto TAPR, Agravo de instrumento nº 242.750-9, Rel.Juiz Hamilton Mussi Corrêa, j.02/03/2004).APELAÇÃO PARCIALMENTE CONHECIDA E PROVIDA EM PARTE.

0024 . Processo/Prot: 1015551-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/294844. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 0063718-59.2010.8.16.0014 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Itau Sa. Advogado: Daniel Hachem. Apelado: Jose Aranda. Advogado: Giovani Pires de Macedo. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Revisor: Des. Renato Naves Barcellos. Julgado em: 15/05/2013

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores do 16ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer o recurso de apelação e dar-lhe provimento para cassar a sentença, nos termos do voto do Sr. Relator. EMENTA: AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO C/C LIMINAR ACAUTELATÓRIA. CONTA CORRENTE. JUÍZO QUE NÃO ANALISA INTEGRALMENTE AS TESES LEVANTADAS EM SEDE DE CONTESTAÇÃO.CARACTERIZAÇÃO DE SENTENÇA "CITRA PETITA".DECISÃO CASSADA, COM O RETORNO AOS AUTOS DE ORIGEM.Ainda que se tratando de matérias levantadas em sede de contestação, "A sentença que não aprecia todos os requerimentos da parte, omitindo ponto sobre o qual deveria manifestar-se, considera-se ?citra petita?, declarável ?ex officio?, por vício in procedendo, quando do julgamento do recurso (artigos 128 e 460 do Código de Processo Civil)." (STJ - Primeira Turma - REsp 798248/RS- Rel. Min. Luiz Fux - j. 10.10.2006 - DJU 16.11.2006).APELAÇÃO CÍVEL CONHECIDA E PROVIDA.SENTENÇA CASSADA, COM O RETORNO DOS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

0025 . Processo/Prot: 1022208-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2013/74814. Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0002225-87.2011.8.16.0033 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Banco Bradesco Sa. Advogado: Murilo Celso Ferri, Emanuel Vitor Canedo da Silva. Agravado: Flexolazer Soluções Flexográficas Ltda Me, Rosane Costa de Almeida, Luiz Anibal Canedo. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Julgado em: 29/05/2013

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - DECISÃO QUE INDEFERIU A EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE CITAÇÃO E DETERMINOU CITAÇÃO POR CARTA PRECATÓRIA - PROVIMENTO 233 DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ - DECISÃO MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

0026 . Processo/Prot: 1023333-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2013/78981. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 0057398-95.2011.8.16.0001 Revisão de Contrato. Agravante: Leodoro de Moura Lima Me. Advogado: Walney Coleto Subtil, Margareth Barbosa de Amorim de Macedo. Agravado: Banco Itaú SA. Advogado: Ernesto Antunes de Carvalho, Aristides Alberto Tizzot França, Luiz Alberto Fontana França. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Julgado em: 29/05/2013

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso de agravo de instrumento. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - PEDIDO DE INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - MOMENTO PROCESSUAL OPORTUNO PARA ANÁLISE ATÉ O DESPACHO SANEADOR - AUSÊNCIA DE ANÁLISE DO PEDIDO ANTES DA SENTENÇA QUE PODE RESULTAR EM CERCEAMENTO DE DEFESA - NULIDADE DA DECISÃO - DETERMINAÇÃO DE APRECIAÇÃO DO PEDIDO PELO JUIZ MONOCRÁTICO - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

0027 . Processo/Prot: 1023633-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2013/80175. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 0007367-76.2008.8.16.0001 Prestação de Contas. Agravante: Gelis Ferreira Salles. Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari. Agravado: Banco Itaú S.a.. Advogado: Alexandre de Almeida. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Julgado em: 15/05/2013

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores do 16ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e dar parcial provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Sr. Relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.IMPUGNAÇÃO. CUSTAS JUDICIAIS. CABIMENTO.APLICAÇÃO DA LEI ESTADUAL 13.611/02.MANUTENÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA."Em conformidade com a Instrução Normativa nº 05/2008, da Corregedoria Geral de Justiça deste Tribunal `São devidas as custas judiciais na fase de cumprimento de sentença, que deverão ser cotadas com fundamento no Item I, processos de execução de sentença, da Tabela IX, da Lei Estadual nº 13.611/2002, a serem pagas ao final pelo vencido, acaso não sejam recolhidas antecipadamente, obedecendo às faixas de valores previstas na referida tabela', não havendo o que se discutir na hipótese presente, em que o incidente teve início ante o não pagamento espontâneo do débito." (14ª CC, AI 700240-8, Relatora Juíza Themis Furquim Cortes, DJ 15.02.2011)." 1 RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

0028 . Processo/Prot: 1028545-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2013/94783. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 0009873-44.2012.8.16.0014 Revisão de Contrato. Agravante: Paulo Batista Meira. Advogado: Diogo Teixeira de Morais, Diogo Lopes Vilela Berbel, Rafael de Rezende Giraldi. Agravado: Banco Itaú Sa. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Márcia Aparecida de Jesus Pitta. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Julgado em: 29/05/2013

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso de agravo de instrumento. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO - CONTRATO DE CONTA CORRENTE - APLICAÇÃO DO PRAZO PRESCRICIONAL VINTENÁRIO RETROATIVO PARA CÁLCULO DOS VALORES COBRADOS INDEVIDAMENTE PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 177 DO CÓDIGO CIVIL DE 1916 - ÔNUS DO BANCO DE COMPROVAR DATA DE ABERTURA DA CONTA CORRENTE - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

SEÇÃO DA 17ª CÂMARA CÍVEL

II Divisão de Processo Cível
Seção da 17ª Câmara Cível
Relação No. 2013.05201

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Ademir Trida Alves	022	1010149-6
Adriane Cristina Stefanichen	021	1009897-0
Adriano Prota Sannino	010	1007421-8
Afonso Celso Ferreira de Campos	028	1012753-8/01
	029	1012753-8/02
Afonso Fernandes Simon	003	0990003-6
Alberto Xavier Pedro	001	0958302-4/01
Alexandre de Toledo	020	1009887-4
Alexandre Nelson Ferraz	023	1010475-1
	031	1017964-1
Aline Carneiro da C. D. Pianaro	032	1020639-8
Ana Lucia França	013	1007872-5
Angelize Severo Freire	021	1009897-0
Bruna Mischiatti Pagotto	004	0994454-9
Camila Casarin Guandelini	022	1010149-6
Carla Heliana Vieira M. Tantin	002	0979145-9/01
	022	1010149-6
Célia Arruda Fernandes	032	1020639-8
César Augusto Terra	008	1004288-1/01
Charles Hermann Limões	017	1009200-7
Cristiane Belinati Garcia Lopes	002	0979145-9/01
Danielle Vicente	001	0958302-4/01
Danilo Lemos Freire	031	1017964-1
Danton Hilário Z. d. Oliveira	001	0958302-4/01
Denise Vazquez Pires	020	1009887-4
Elisabete Klajn	011	1007466-7
Elisabeth Cristina Viana da Rocha	001	0958302-4/01
Fabiana Silveira	006	1002942-2/01
	009	1005609-4/01
	012	1007796-0
	015	1008473-6/01
	027	1012183-6
Fernando José Gaspar	003	0990003-6
	010	1007421-8
Gerson Vanzin Moura da Silva	016	1008571-7
Gilberto Borges da Silva	022	1010149-6
Gilberto Stinglin Loth	008	1004288-1/01
Gonçalo Bonet Allage	028	1012753-8/01
	029	1012753-8/02
Graciela de Moura	011	1007466-7
Higor Oliveira Fagundes	002	0979145-9/01
Ismar Antônio Pawelak	011	1007466-7
Jaime Oliveira Penteado	016	1008571-7
	030	1016879-3
Jefferson Luis Biancolini	004	0994454-9
Jhonnath William Simon	023	1010475-1
João Leonelho Gabardo Filho	008	1004288-1/01
	018	1009547-5
Juliana Peron Riffel	024	1011514-7
Juliano Francisco da Rosa	021	1009897-0
Julio César Guilhen Aguilera	003	0990003-6
Karen Yumi Shigueoka	007	1003247-6/01
Kelly Cristina Worm C. Canzan	032	1020639-8
Lauro Barros Boccacio	027	1012183-6
Leandro Negrelli	013	1007872-5
Lorenice Maria Civiero	005	0996779-9
Lucimar de Faria	026	1011957-2
Luiz Eduardo V. d. S. Carvalho	028	1012753-8/01
	029	1012753-8/02
Luiz Fernando Brusamolin	005	0996779-9
	007	1003247-6/01
	011	1007466-7
Luiz Henrique Bona Turra	016	1008571-7
	030	1016879-3
Magda Luiza R. E. d. Oliveira	017	1009200-7
Marcela Spinella de Oliveira	023	1010475-1
Marcelo Barzotto	019	1009634-3
Marcos Renan Salvati	018	1009547-5
Mariane Cardoso Macarevich	032	1020639-8
Marili Daluz Ribeiro Taborda	017	1009200-7
Marília do Amaral Felizardo	007	1003247-6/01
Marina Blaskovski	009	1005609-4/01
Maurício Kavinski	005	0996779-9
	007	1003247-6/01
	011	1007466-7
Mauro Cesar João de Cruz e Souza	014	1008240-7
Mauro Sérgio Guedes Nastari	016	1008571-7
	020	1009887-4
Maylin Maffini	013	1007872-5
Nanci Terezinha Zimmer R. Lopes	007	1003247-6/01
Nelson Paschoalotto	024	1011514-7
Nelson Pilla Filho	005	0996779-9
Otávio Augusto Ferraro	032	1020639-8
Paulo Roberto Anghinoni	030	1016879-3
Paulo Sérgio Winckler	008	1004288-1/01
	009	1005609-4/01
Pedro Stefanichen	021	1009897-0
Rabab Weizani	013	1007872-5
Reinaldo Mirico Aronis	004	0994454-9
Ricardo Daminelli Frey	028	1012753-8/01
	029	1012753-8/02
Rogério Resina Molez	010	1007421-8
Romildo Nunes Ferreira	030	1016879-3
Rony César Centenaro Valenza	028	1012753-8/01
	029	1012753-8/02
Stefani de Oliveira Nyssen	008	1004288-1/01
Suellen Lourenço Gimenes	012	1007796-0
	025	1011566-1
Talita Silveira Feuser	025	1011566-1
Tatiana Valesca Vroblewski	015	1008473-6/01
	025	1011566-1
	027	1012183-6
Tiago Spohr Chiesa	014	1008240-7
Valéria Caramuru Cicarelli	023	1010475-1
	031	1017964-1

Publicação de Acórdão
0001 . Processo/Prot: 0958302-4/01 Embargos de Declaração Cível
. Protocolo: 2013/131697. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 9583024-0 Apelação Civel. Embargante: C&d Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. Advogado: Danton Hilário Zanetti de Oliveira, Alberto Xavier Pedro. Embargado: Yolanda Ribeiro de Freitas (maior de 60 anos). Advogado: Danielle Vicente, Elisabeth Cristina Viana da Rocha. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Helton Jorge. Julgado em: 29/05/2013
DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em acolher parcialmente os embargos, para corrigir a distribuição de sucumbência da decisão embargada, devendo ser considerada a proporção de 70 % para a parte autora e 30 % para a parte ré, referente as custas, despesas e dos honorários advocatícios, fixados em R$ 2.000,00, podendo ser compensados, nos termos da Súmula 306, do STJ, observado o artigo 12, da Lei 1.060/50., nos termos do voto e seus fundamentos. EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REDISTRIBUIÇÃO DA SUCUMBÊNCIA. EMBARGOS PARCIALMENTE ACOLHIDOS.
0002 . Processo/Prot: 0979145-9/01 Agravo Regimental Cível
. Protocolo: 2013/91956. Comarca: Cascavel. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 9791459-0 Apelação Civel. Agravante: Maria Nazare de Lima Pedroso. Advogado: Higor Oliveira Fagundes. Agravado: Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento. Advogado: Cristiane Belinati Garcia Lopes, Carla Heliana Vieira Menegassi Tantin. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Helton Jorge. Julgado em: 29/05/2013
DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto e sua fundamentação. EMENTA: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL.REVISIONAL DE CONTRATO C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO.CAPITALIZAÇÃO MENSAL DOS JUROS REMUNERATÓRIOS.

PRÁTICA EVIDENCIADA. EXISTÊNCIA DE PACTUAÇÃO. LEGALIDADE. TARIFA DE AVALIAÇÃO DE BEM E REGISTRO DE CONTRATO. ABUSIVIDADE NÃO DEMONSTRADA. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE. ADEQUAÇÃO AO ENTEDIMENTO SEDIMENTADO NO ÂMBITO DO STJ. RECURSO DESPROVIDO.
0003 . Processo/Prot: 0990003-6 Apelação Cível
. Protocolo: 2012/190373. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 0076708-82.2010.8.16.0014 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Bradesco Financiamentos Sa. Advogado: Fernando José Gaspar. Apelado: Jacqueline Severino de Souza. Advogado: Afonso Fernandes Simon, Julio César Guilhen Aguilera. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Renato Lopes de Paiva. Julgado em: 22/05/2013
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso. EMENTA: AÇÃO REVISIONAL. CONTRATO DE MÚTUO COM GARANTIA FIDUCIÁRIA. PEDIDOS JULGADOS PARCIALMENTE PROCEDENTES. CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS. TAXA ANUAL SUPERIOR AO DUODÉCUPLO DA TAXA MENSAL. POSSIBILIDADE. TARIFA DE ABERTURA DE CRÉDITO (TAC). VALOR EXPRESSAMENTE PREVISTO NO CONTRATO. COBRANÇA NÃO ABUSIVA. TARIFA DE COBRANÇA OU EMISSÃO DE CARNÊ (TEC) NÃO CONTRATADA. INEXISTÊNCIA DE VALORES A SEREM RESTITUÍDOS. PEDIDO INICIAL IMPROCEDENTE. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. REDISCIPLINADOS OS ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA. 1. "A capitalização dos juros em periodicidade inferior à anual deve vir pactuada de forma expressa e clara. A previsão no contrato bancário de taxa de juros anual superior ao duodécuplo da mensal é suficiente para permitir a cobrança da taxa efetiva anual contratada" (STJ, REsp 973.827-RS, julgado pelo rito do art. 543-c, do CPC). 2. As tarifas administrativas, por não estarem encartadas nas vedações previstas na legislação (Resoluções 2.303/1996 e 3.518/2007 do CMN), e ostentarem natureza de remuneração pelo serviço prestado pela instituição financeira ao consumidor, quando efetivamente contratadas, consubstanciam cobranças legítimas, sendo certo que somente com a demonstração cabal de vantagem exagerada por parte do agente financeiro é que podem ser declaradas ilegais e abusivas (REsp nº 1.246.622/RS, Quarta Turma, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, DJe de 16/11/2011).
0004 . Processo/Prot: 0994454-9 Apelação Cível
. Protocolo: 2012/216137. Comarca: São Mateus do Sul. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0002582-17.2010.8.16.0158 Revisão de Contrato. Apelante: Bv Financeira - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Bruna Mischiatti Pagotto, Reinaldo Mirico Aronis. Apelado: Adilson Pereira Ferraz. Advogado: Jefferson Luis Biancolini. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Renato Lopes de Paiva. Julgado em: 22/05/2013
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso. EMENTA: AÇÃO COM PEDIDO DE REVISÃO DAS CLÁUSULAS FINANCEIRAS DE CONTRATO DE MÚTUO REPRESENTADO POR CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO. CONTRATO ACESSÓRIO DE GARANTIA FIDUCIÁRIA. PEDIDOS JULGADOS PARCIALMENTE PROCEDENTES. RECURSO DA RÉ. 1. JUROS REMUNERATÓRIOS. AUSÊNCIA DE ABUSIVIDADE. 2. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS CONTRATADA. 3. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. EXIGIBILIDADE. SÚMULA 472 DO STJ. IMPOSSIBILIDADE DE CUMULAÇÃO COM OUTROS ENCARGOS DE MORA. SOMATÓRIA DOS ENCARGOS REMUNERATÓRIOS E MORATÓRIOS. 4. TARIFAS DE ABERTURA DE CRÉDITO (TAC) E DE COBRANÇA (TEC) COBRANÇA CONTRATADA. AUSÊNCIA DE ABUSIVIDADE. 5. REPETIÇÃO SIMPLES DOS VALORES COBRADOS INDEVIDAMENTE. 6. ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA REDISCIPLINADO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. A taxa de juros pode ser livremente pactuada, admitindo-se sua revisão somente em situações excepcionais quando ficar demonstrado que é evidentemente abusiva. 2. "A capitalização dos juros em periodicidade inferior à anual deve vir pactuada de forma expressa e clara. A previsão no contrato bancário de taxa de juros anual superior ao duodécuplo da mensal é suficiente para permitir a cobrança da taxa efetiva anual contratada" (STJ, REsp 973.827-RS, julgado pelo rito do art. 543-c, do CPC). 3. De acordo com a súmula 472 do STJ, para o período de anormalidade contratual, deve ser mantida a cláusula contratual na parte em que estabelece a cobrança de comissão de permanência, afastando a incidência de outros encargos moratórios, sob pena de caracterizar bis in idem. O cálculo da comissão de permanência tem como limite a somatória dos juros remuneratórios, dos juros moratórios e da multa. 4. As tarifas administrativas, por não estarem encartadas nas vedações previstas na legislação (Resoluções 2.303/1996 e 3.518/2007 do CMN), e ostentarem natureza de remuneração pelo serviço prestado pela instituição financeira ao consumidor, quando efetivamente contratadas, consubstanciam cobranças legítimas, sendo certo que somente com a demonstração cabal de vantagem exagerada por parte do agente financeiro é que podem ser declaradas ilegais e abusivas (REsp nº 1.246.622/RS, Quarta Turma, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, DJe de 16/11/2011).
0005 . Processo/Prot: 0996779-9 Apelação Cível
. Protocolo: 2012/224919. Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0018262-35.2010.8.16.0031 Revisional. Apelante: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin, Maurício Kavinski, Nelson Pilla Filho. Apelado: Joelcio Daniel Leal. Advogado: Lorenice Maria Civiero. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Renato Lopes de Paiva. Julgado em: 22/05/2013
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso. EMENTA: AÇÃO COM PEDIDO DE REVISÃO DAS CLÁUSULAS FINANCEIRAS DE CONTRATO DE MÚTUO REPRESENTADO POR CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO. CONTRATO ACESSÓRIO DE GARANTIA FIDUCIÁRIA. PEDIDOS JULGADOS PARCIALMENTE PROCEDENTES. RECURSO DA RÉ. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. REVISÃO DE OFÍCIO. SENTENÇA ULTRA PETITA. SÚMULA 381 DO STJ. READEQUAÇÃO DA SENTENÇA AOS LIMITES DO PEDIDO. CAPÍTULO DA SENTENÇA REVOGADO. JUROS REMUNERATÓRIOS. AUSÊNCIA DE ABUSIVIDADE. ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA REDISCIPLINADO. RECURSO PROVIDO. 1. Não é autorizado o julgamento de ofício, no 1º e 2º grau de jurisdição, a respeito de abusividade de cláusula de contrato bancário, consoante prescreve a Súmula 381 do STJ. 2. A taxa de juros pode ser livremente pactuada, admitindo-se sua revisão somente em situações excepcionais quando ficar demonstrado que são evidentemente abusivas.
0006 . Processo/Prot: 1002942-2/01 Embargos de Declaração Cível
. Protocolo: 2013/149669. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Regional de Ibiporã. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 1002942-2 Apelação Civel. Embargante: Banco Panamericano Sa. Advogado: Fabiana Silveira. Embargado: Deise da Silva. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Julgado em: 22/05/2013
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. PROCESSO EXTINTO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. ART. 267, III DO CPC. PARTE AUTORA INTIMADA ATRAVÉS DE CARTA. ADVOGADO INTIMADO VIA DIÁRIO DA JUSTIÇA. ABANDONO DA CAUSA. RECURSO DESPROVIDO. EMBARGOS QUE SE LIMITAM A REAPRESENTAR TESES JÁ FOCADAS NA APELAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE QUALQUER DAS HIPÓSTESES ELENCADAS NO ART. 535 DO CPC. ACÓRDÃO QUE ENFRENTOU TODAS AS QUESTÕES POSTAS NO RECURSO. EMBARGOS REJEITADOS.
0007 . Processo/Prot: 1003247-6/01 Agravo
. Protocolo: 2013/154291. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 1003247-6 Apelação Civel. Agravante: Paulo Ivanildo Tomaz. Advogado: Nanci Terezinha Zimmer Ribeiro Lopes, Karen Yumi Shigueoka, Marília do Amaral Felizardo. Agravado: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin, Maurício Kavinski. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Helton Jorge. Julgado em: 22/05/2013
DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto e seus fundamentos. EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INOMINADO EM APELAÇÃO CÍVEL.AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO.TARIFAS DE ABERTURA DE CRÉDITO (TAC) E DE EMISSÃO DE CARNÊ (TEC).ABUSIVIDADE NÃO DEMONSTRADA.AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE.ADEQUAÇÃO AO ENTENDIMENTO SEDIMENTADO NO ÂMBITO DO STJ.CAPITALIZAÇÃO DE JUROS.POSSIBILIDADE. RECURSO ESPECIAL REPETITIVO Nº 973827/RS. TESE FIRMADA NO SENTIDO DE QUE A MERA DIVERGÊNCIA ENTRE A TAXA DE JUROS ANUAL E O DUODÉCUPLO DA TAXA DE JUROS MENSAL É SUFICIENTE PARA CARACTERIZAR PACTUAÇÃO EXPRESSA.ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL DOMINANTE. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE QUE AS MATÉRIAS NÃO PODERIAM SER DECIDIDAS MONOCRATICAMENTE. RECURSO NÃO PROVIDO.
0008 . Processo/Prot: 1004288-1/01 Agravo Regimental Cível
. Protocolo: 2013/157815. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1004288-1 Apelação Civel. Agravante: Fabio Tybucheski Filho. Advogado: Paulo Sérgio Winckler. Agravado: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/a. Advogado: Gilberto Stinglin Loth, Stefani de Oliveira Nyssen, João Leonelho Gabardo Filho, César Augusto Terra. Interessado: Antonio Carlos Tybuscheski Filho. Advogado: Paulo Sérgio Winckler. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Helton Jorge. Julgado em: 22/05/2013
DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto e sua fundamentação. EMENTA: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL.REVISIONAL DE CONTRATO.CAPITALIZAÇÃO MENSAL DOS JUROS REMUNERATÓRIOS. PRÁTICA EVIDENCIADA. EXISTÊNCIA DE PACTUAÇÃO. LEGALIDADE. TAC E TEC.ABUSIVIDADE NÃO DEMONSTRADA.AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE. ADEQUAÇÃO AO ENTEDIMENTO SEDIMENTADO NO ÂMBITO DO STJ. RECURSO DESPROVIDO.
0009 . Processo/Prot: 1005609-4/01 Agravo Regimental Cível
. Protocolo: 2013/159492. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1005609-4 Apelação Civel. Agravante: Fabio Tibucheski. Advogado: Paulo Sérgio Winckler. Agravado: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/a. Advogado: Fabiana Silveira, Marina Blaskovski. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Helton Jorge. Julgado em: 22/05/2013
DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer parcialmente e negar provimento ao recurso, nos termos do voto e seus fundamentos. EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INOMINADO. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. COBRANÇA DE JUROS CAPITALIZADOS, TAC E TEC.MATÉRIA DISCUTIDA EM AÇÃO REVISIONAL. INOVAÇÃO RECURSAL.MORA CARACTERIZADA. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E NÃO PROVIDO.
0010 . Processo/Prot: 1007421-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/261410. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 0034742-08.2011.8.16.0014 Exibição de Documentos. Apelante: Valdir Pereira. Advogado: Rogério Resina Molez, Adriano Prota Sannino. Apelado: Banco Bradesco Financiamentos Sa. Advogado: Fernando José Gaspar. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Luis Sérgio Swiech. Revisor: Des. Tito Campos de Paula. Julgado em: 22/05/2013

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AÇÃO CAUTELAR. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. PRETENSÃO NÃO RESISTIDA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PRINCÍPIO DA "NON REFORMATIO IN PEJUS".IMPOSSILIDADE DE MAJORAÇÃO DO VALOR ARBITRADO EM SENTENÇA.RECURSO NÃO PROVIDO.

0011 . Processo/Prot: 1007466-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/266330. Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 0022040-43.2010.8.16.0021 Revisão de Contrato. Apelante: Silmara Fatima Sene de Oliveira. Advogado: Elisabete Klajn, Ismar Antônio Pawelak, Graciela de Moura. Apelado: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento Sa. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin, Maurício Kavinski. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Ruy Francisco Thomaz). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Paulino da Silva Wolff Filho. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva. Julgado em: 15/05/2013

DECISÃO: Acordam os integrantes da Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, anular a sentença e de desde logo julgar a causa (§ 3º do art. 515 do CPC, por analogia aplicável), julgando-a improcedente, com a manutenção da sucumbência, como imposta na sentença, nos termos do voto Relator. EMENTA: AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO. SENTENÇA CITRA PETITA. NULIDADE RECONHECIDA DE OFÍCIO. POSSIBILIDADE DE JULGAMENTO DESDE LOGO PELO TRIBUNAL. APLICAÇÃO, POR ANALOGIA, DO § 3º DO ART. 515 DO CPC. PRECEDENTES DO STJ.CAPITALIZAÇÃO DE JURO. CONTROVÉRSIA SUBMETIDA AO REGIME DO ART. 543-C DO CPC (REsp nº 973.827/RS).INCONSTITUCIONALIDADE DA MP Nº 2.170-36/2001 RECENTEMENTE REJEITADA PELO ÓRGÃO ESPECIAL DESTA CORTE. LEGALIDADE. PRECEDENTES DA CÂMARA.RECURSO PREJUDICADO. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO.I - Pode o Tribunal conhecer diretamente do pedido ignorado em primeira instância, no caso de sentença citra petita (STJ-1ª T., Resp 1.085.925-AgRg., Min. Franscisco Falcão).II - Diante do REsp n.º 973.827/RS, submetido ao regime do disposto no artigo 543-C do CPC, somado à rejeição da inconstitucionalidade da MP nº 2170-36, em recente julgamento desta Corte, deve ser adotado o entendimento segundo o qual a mera previsão no contrato de taxa de juro anual que suplante ao duodécuplo da mensal é suficiente para considerar a prática da capitalização, sua contratação e assim legitimar a sua cobrança.

0012 . Processo/Prot: 1007796-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/87569. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 0064215-78.2011.8.16.0001 Busca e Apreensão. Apelante: Bv Financeira S/a. - Crédito, Financiamento e Investimento S/a.. Advogado: Suellen Lourenço Gimenes, Fabiana Silveira. Apelado: Jefferson Rosa da Silva. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Luis Sérgio Swiech. Julgado em: 22/05/2013

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. PROCESSO EXTINTO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.ART. 267, IV E VI, DO CPC. COMPROVAÇÃO DA MORA DO DEVEDOR. PROTESTO.TENTATIVA DE INTIMAÇÃO PESSOAL FRUSTRADA. INTIMAÇÃO PELA VIA EDITALÍCIA. VALIDADE. SENTENÇA ANULADA. RECURSO PROVIDO.

0013 . Processo/Prot: 1007872-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/326758. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0014792-52.2008.8.16.0035 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Ana Lucia França, Rabab Weizani. Rec.Adesivo: Josemar Guedes. Advogado: Maylin Maffini, Leandro Negrelli. Apelado (1): Josemar Guedes. Advogado: Maylin Maffini, Leandro Negrelli. Apelado (2): Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Ana Lucia França, Rabab Weizani. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Julgado em: 22/05/2013

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso de apelação e não conhecer do recurso adesivo. EMENTA: AÇÃO COM PEDIDO DE REVISÃO DAS CLÁUSULAS FINANCEIRAS DE CONTRATO DE MÚTUO. CONTRATO ACESSÓRIO DE GARANTIA FIDUCIÁRIA. PEDIDOS JULGADOS PARCIALMENTE PROCEDENTES. RECURSO DE APELAÇÃO. 1. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS CONTRATADA. 2. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. EXIGIBILIDADE. SÚMULA 472 DO STJ. IMPOSSIBILIDADE DE CUMULAÇÃO COM OUTROS ENCARGOS DE MORA. 3. TARIFAS DE ABERTURA DE CRÉDITO E DE EMISSÃO DE BOLETO. COBRANÇA CONTRATADA. AUSÊNCIA DE ABUSIVIDADE. 4. INVERSÃO DO ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. RECURSO ADESIVO. INTEMPESTIVIDADE. RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. "A capitalização dos juros em periodicidade inferior à anual deve vir pactuada de forma expressa e clara. A previsão no contrato bancário de taxa de juros anual superior ao duodécuplo da mensal é suficiente para permitir a cobrança da taxa efetiva anual contratada" (STJ, REsp 973.827-RS, julgado pelo rito do art. 543-c, do CPC). 2. De acordo com a súmula 472 do STJ, para o período de anormalidade contratual, deve ser mantida a cláusula contratual na parte em que estabelece a cobrança de comissão de permanência, afastando a incidência de outros encargos moratórios, sob pena de caracterizar bis in idem. O cálculo da comissão de permanência tem como limite a somatória dos juros remuneratórios, dos juros moratórios e da multa. 3. As tarifas administrativas, por não estarem encartadas nas vedações previstas na legislação (Resoluções 2.303/1996 e 3.518/2007 do CMN), e ostentarem natureza de remuneração pelo serviço prestado pela instituição financeira ao consumidor, quando efetivamente contratadas, consubstanciam cobranças legítimas, sendo certo que somente com a demonstração cabal de vantagem exagerada por parte do agente financeiro é que podem ser declaradas ilegais e abusivas (REsp nº 1.246.622/RS, Quarta Turma, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, DJe de 16/11/2011).

0014 . Processo/Prot: 1008240-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/266696. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 0005206-98.2011.8.16.0030 Revisão de Contrato. Apelante: Pedro Osmar Rodrigues Chaves. Advogado: Mauro Cesar João de Cruz e Souza. Apelado: Banco Panamricano. Advogado: Tiago Spohr Chiesa. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Ruy Francisco Thomaz). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Paulino da Silva Wolff Filho. Julgado em: 15/05/2013

DECISÃO: Acordam os integrantes da Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO BANCÁRIO.CAPITALIZAÇÃO DE JURO. CONTROVÉRSIA SUBMETIDA AO REGIME DO ART. 543-C DO CPC (REsp nº 973.827/RS).INCONSTITUCIONALIDADE DA MP Nº 2.170-36/2001 RECENTEMENTE REJEITADA PELO ÓRGÃO ESPECIAL DESTA CORTE. LEGALIDADE. PRECEDENTES DA CÂMARA.CONSTITUCIONALIDADE DA MP Nº 2.170-36/2001 RECENTEMENTE DECLARADA PELO ÓRGÃO ESPECIAL DESTA CORTE. COBRANÇA TAC. LEGALIDADE. ADEQUAÇÃO AO ENTENDIMENTO DO STJ. RECURSO DESPROVIDO.I - Diante do REsp n.º 973.827/RS, submetido ao regime do disposto no artigo 543-C do CPC, somado à rejeição da inconstitucionalidade da MP nº 2170-36, em recente julgamento desta Corte, deve ser adotado o entendimento segundo o qual a mera previsão no contrato de taxa de juro anual que suplante ao duodécuplo da mensal é suficiente para considerar a prática da capitalização, sua contratação e assim legitimar a sua cobrança.II - "As tarifas de abertura de crédito (TAC) e emissão de carnê (TEC), por não estarem encartadas nas vedações previstas na legislação regente (Resoluções 2.303/1996 e 3.518/2007 do CMN), e ostentarem natureza de remuneração pelo serviço prestado pela instituição financeira ao consumidor, quando efetivamente contratadas, consubstanciam cobranças legítimas, sendo certo que somente com a demonstração cabal de vantagem exagerada por parte do agente financeiro é que podem ser consideradas ilegais e abusivas, o que não ocorreu no caso presente." (STJ. AGREG RESP 1295860/RS, 4ª Turma, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, DJ 18/05/2012).

0015 . Processo/Prot: 1008473-6/01 Agravo

. Protocolo: 2013/141335. Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1008473-6 Apelação Cível. Agravante: Bv Financeira S/a - C F I. Advogado: Fabiana Silveira, Tatiana Valesca Vroblewski. Agravado: Rogerio Teixeira Duarte. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Cunha Ribas). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Jorge. Julgado em: 15/05/2013

DECISÃO: Acordam os magistrados integrantes da Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Sr. Juiz Relator, com a participação dos Srs. Desembargadores LAURI CAETANO DA SILVA, Presidente, e RENATO LOPES DE PAIVA. EMENTA: EMENTA - AGRAVO INTERNO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. BUSCA E APREENSÃO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. INÉRCIO DO AUTOR APÓS INTIMAÇÃO PESSOAL. OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. RAZÕES DO AGRAVO INTERNO QUE NÃO SE REFEREM À DECISÃO DO RELATOR. AGRAVO NÃO CONHECIDO.1. Não tendo a parte atacado especificamente os fundamentos da decisão monocrática recorrida, já que não demonstrou as razões de fato e de direito pelas quais a decisão deveria ser revista e sem comprovar que o entendimento esposado pelo relator está em desacordo com a jurisprudência dominante, resta flagrante ofensa ao princípio da dialeticidade, não merecendo, portanto, ser conhecido o recurso interno, já que ausente pressuposto extrínseco da regularidade formal.2. Agravo Interno não conhecido.ACÓRDÃO

0016 . Processo/Prot: 1008571-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/295058. Comarca: Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0000657-63.2011.8.16.0024 Prestação de Contas. Apelante: Banco Bradesco Financiamentos Sa. Advogado: Jaime Oliveira Penteado, Gerson Vanzin Moura da Silva, Luiz Henrique Bona Turra. Rec.Adesivo: Rodrigo Correia da Cruz. Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari. Apelado (1): Rodrigo Correia da Cruz. Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari. Apelado (2): Banco Bradesco Financiamentos Sa. Advogado: Jaime Oliveira Penteado, Gerson Vanzin Moura da Silva, Luiz Henrique Bona Turra. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Ruy Francisco Thomaz). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Paulino da Silva Wolff Filho. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva. Julgado em: 15/05/2013

DECISÃO: Acordam os integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao apelo e dar por prejudicado o recurso adesivo, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. PRESTAÇÃO DE CONTAS. PRIMEIRA FASE.CONTRATO DE FINANCIAMENTO. AUSÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DE BENS. PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL ACOLHIDA. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO (ART. 267, INC.

VI, DO CPC). SENTENÇA REFORMADA. SUCUMBÊNCA INVERTIDA. RECURSO PROVIDO.RECURSO ADESIVO. PREJUDICADO.

0017 . Processo/Prot: 1009200-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/320500. Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0002072-31.2010.8.16.0052 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Volkswagen SA. Advogado: Marili Daluz Ribeiro Taborda, Magda Luiza Rigodanzo Egger de Oliveira. Apelado: Antonio Tormen. Advogado: Charles Hermann Limões. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Ruy Francisco Thomaz). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Paulino da Silva Wolff Filho. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva. Julgado em: 15/05/2013

DECISÃO: Acordam os integrantes da Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer em parte do recurso e, nessa parte, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AÇÃO REVISIONAL. CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO.CAPITALIZAÇÃO DE JURO. LEGALIDADE, DESDE QUE EXPRESSAMENTE CONTRATADA (ART. 28, DA LEI N.º 10.931/04). EXISTÊNCIA NA CÉDULA EM QUESTÃO DE ÍNDICE DE JURO MENSAL DIVERSO DO ANUAL.CONTRATAÇÃO DA CAPITALIZAÇÃO EVIDENCIADA, EM FACE DO REPETITIVO (REsp N.º 973827/RS), SEGUNDO O QUAL A PREVISÃO NO CONTRATO BANCÁRIO DE TAXA DE JUROS ANUAL SUPERIOR AO DUODÉCUPLO DA MENSAL É SUFICIENTEMENTE CLARA PARA PERMITIR A COBRANÇA DA TAXA EFETIVA ANUAL CONTATADA.INCONSTITUCIONALIDADE DA MP Nº 2.170-36/2001 RECENTEMENTE REJEITADA PELO ÓRGÃO ESPECIAL DESTA CORTE. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. SUA INVALIDADE ESTÁ RESTRITA À SUA CUMULAÇÃO COM OUTROS ENCARGOS. CONTROVÉRSIA SUBMETIDA AO REPETITIVO (ART. 543-C DO CPC) (REsp. N.º 1058114/RS). VALIDADE. CORREÇÃO MONETÁRIA.APLICAÇÃO DA MÉDIA ENTRE O INPC E O IGPDI (DECRETO Nº 1544/95). TAC/TEC. LEGALIDADE.ADEQUAÇÃO AO ENTENDIMENTO DO STJ. TAXA DE RETORNO. INOVAÇÃO RECURSAL. NÃO CONHECIMENTO. RESTITUIÇÃO DE VALORES NA FORMA SIMPLES.RECURSO CONHECIDO EM PARTE E, NESSA PARTE, PARCIALMENTE PROVIDO.

0018 . Processo/Prot: 1009547-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/267500. Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0002314-38.2005.8.16.0028 Busca e Apreensão. Apelante: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento Sa. Advogado: João Leonelho Gabardo Filho. Apelado: Sandra Mara Ferreira. Advogado: Marcos Renan Salvati. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Ruy Francisco Thomaz). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Paulino da Silva Wolff Filho. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva. Julgado em: 15/05/2013

DECISÃO: Acordam os integrantes da Décima Sétima Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. CITAÇÃO POR EDITAL.NOMEAÇÃO DE CURADOR ESPECIAL (ART. 9º, II, DO CPC).HONORÁRIOS QUE NÃO INTEGRAM AS DESPESAS DO PROCESSO. INAPLICABILIDADE DO ART. 19 DO CPC. VERBA DE SUCUMBÊNCIA (ART. 20 DO CPC). SUCUMBÊNCIA, NO CASO, DA REQUERIDA. FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS EM FAVOR DO CURADOR ESPECIAL NÃO JUSTIFICADA.RECURSO PROVIDO.

0019 . Processo/Prot: 1009634-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/314862. Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0006069-22.2011.8.16.0170 Exibição de Documentos. Apelante: Helenita Maria da Costa Flosano. Advogado: Marcelo Barzotto. Apelado: Bradesco Financiamentos Sa. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Ruy Francisco Thomaz). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Paulino da Silva Wolff Filho. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva. Julgado em: 15/05/2013

DECISÃO: Acordam os integrantes da Décima Sétima Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO. CONCESSÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. PEDIDO NÃO EXAMINADO. EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (ART. 267, I, DO CPC). ERROR IN PROCEDENDO.SENTENÇA ANULADA. RECURSO PROVIDO.

0020 . Processo/Prot: 1009887-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/270677. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 0073279-49.2010.8.16.0001 Prestação de Contas. Apelante: Antônio Vieira de Oliveira. Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari. Apelado: Omni Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Alexandre de Toledo, Denise Vazquez Pires. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Luis Sérgio Swiech. Revisor: Des. Tito Campos de Paula. Julgado em: 22/05/2013

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 17ª Câmara Cível do Tribunal Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS.CONTRATO DE FINANCIAMENTO. PROCESSO EXTINTO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.ART. 267, VI DO CPC. PRETENSÃO DE OBTER INFORMAÇÕES SOBRE CONTRATO DE "FINANCIAMENTO". INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. INEXISTÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DE BENS OU INTERESSES ALHEIOS PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL.RECURSO NÃO PROVIDO.

0021 . Processo/Prot: 1009897-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/304010. Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0033094-18.2010.8.16.0017 Med. Caut. de Exibição de Doc. Comum. Apelante: Reinaldo Anderson Felizardo Junvencio. Advogado: Pedro Stefanichen, Adriane Cristina Stefanichen. Apelado: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Angelize Severo Freire, Juliano Francisco da Rosa. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Luis Sérgio Swiech. Revisor: Des. Tito Campos de Paula. Julgado em: 22/05/2013

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso. EMENTA: AÇÃO CAUTELAR. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO. APRESENTAÇÃO DO CONTRATO NO PRAZO DE RESPOSTA.PRETENSÃO NÃO RESISTIDA.IMPOSSIBILIDADE DE FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. REFORMA DA SENTENÇA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

0022 . Processo/Prot: 1010149-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/369210. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 0012413-65.2012.8.16.0014 Declaratória. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Gilberto Borges da Silva, Carla Heliana Vieira Menegassi Tantin, Camila Casarin Guandelini. Apelado: Juraci Neri dos Santos. Advogado: Ademir Trida Alves. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Ruy Francisco Thomaz). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Paulino da Silva Wolff Filho. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva. Julgado em: 15/05/2013

DECISÃO: Acordado entre as partes. Por conseguinte, afirma que não há valores para compensar e devolver, caso em que só ser for comprovado erro nos pagamentos realizados. EMENTA: AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CLÁUSULA CONTRATUAL ABUSIVA C/C AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO. CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL.TAC E TEC. LEGALIDADE. ADEQUAÇÃO AO ENTENDIMENTO DO STJ. TAXA COBRADA DENOMINADA SERVIÇOS DE TERCEIROS. ABUSIVIDADE. REPETIÇÃO DO INDÉBITO INDEPENDENTEMENTE DA PROVA DE ERRO DO CONSUMIDOR. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

0023 . Processo/Prot: 1010475-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/265542. Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 0030053-31.2010.8.16.0021 Exibição de Documentos. Apelante: Gilmar da Costa. Advogado: Jhonnath William Simon. Apelado: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento Sa. Advogado: Alexandre Nelson Ferraz, Valéria Caramuru Cicarelli, Marcela Spinella de Oliveira. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Ruy Francisco Thomaz). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Paulino da Silva Wolff Filho. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva. Julgado em: 15/05/2013

DECISÃO: Acordam os integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer em parte do recurso para, nessa parte, provê-lo, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO. TENDO O SEU PEDIDO SIDO JULGADO PROCEDENTE, FALTA AO REQUERENTE INTERESSE RECURSAL EM PEDIR AO TRIBUNAL DECRETAÇÃO DA REVELIA DO REQUERIDO.SUCUMBÊNCIA. ÔNUS QUE DEVE SER ARCADO PELO REQUERIDO, ANTE O RECONHECIMENTO DO PEDIDO (ART.26, II, DO CPC). HONORÁRIOS ARBITRADOS AGORA NO VALOR DE R$ 200,00 (ART. 20, § 4º, DO CPC). RECURSO CONHECIDO EM PARTE E, NESSA PARTE, PROVIDO.

0024 . Processo/Prot: 1011514-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/272688. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 0005995-29.2007.8.16.0001 Busca e Apreensão. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: Nelson Paschoalotto, Juliana Peron Riffel. Apelado: Isau Lins da Silva. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Ruy Francisco Thomaz). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Paulino da Silva Wolff Filho. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva. Julgado em: 15/05/2013

DECISÃO: Acordam os integrantes da Décima Sétima Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em reconhecer a nulidade da sentença, com o consequente regresso dos autos à origem a fim de que outra seja proferida em seu lugar, dando por prejudicado o recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO EM VIRTUDE DO ABANDONO DA CAUSA (ART. 267, III, DO CPC), POR TER DEIXADO O REQUERENTE DE EFETUAR O PREPARO DAS CUSTAS ANTERIORES À PROLAÇÃO DA SENTENÇA. ATO QUE PARA SER PRATICADO DEPENDE APENAS DO IMPULSO OFICIAL (ART. 262 DO CPC). ERROR IN PROCEDENDO. SENTENÇA ANULADA DE OFÍCIO.RECURSO PREJUDICADO.

0025 . Processo/Prot: 1011566-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/369515. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 0011068-64.2012.8.16.0014 Busca e Apreensão. Apelante: Bv Financeira Sa - C F I. Advogado: Suellen Lourenço Gimenes, Tatiana Valesca Vroblewski, Talita Silveira Feuser. Apelado: Jesse Cavalcante. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Renato Lopes de Paiva. Julgado em: 22/05/2013

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso. EMENTA: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM AÇÃO DE DEPÓSITO. PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. ART. 267, III DO CPC. INÉRCIA NA REGULAR TRAMITAÇÃO DO PROCESSO. NECESSIDADE DE INTIMAÇÃO DA PARTE. ABANDONO DA CAUSA NÃO CARACTERIZADO. PRECEDENTES DA CORTE. RECURSO PROVIDO. Quando o procurador da parte não promove o ato processual necessário ao desenvolvimento regular do processo, deve-se proceder a intimação da parte, a fim de manifestar seu interesse no prosseguimento do processo, para, no futuro, não ser surpreendido com uma eventual sentença de extinção.

0026 . Processo/Prot: 1011957-2 Apelação Cível
. Protocolo: 2012/274693. Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0017605-94.2008.8.16.0021 Busca e Apreensão. Apelante: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Lucimar de Faria. Apelado: Silvania Ester Bail. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Renato Lopes de Paiva. Julgado em: 22/05/2013
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso. EMENTA: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. LIMINAR DEFERIDA. VEÍCULO APREENDIDO. RÉU NÃO CITADO. INÉRCIA NA REGULAR TRAMITAÇÃO DO PROCESSO. PROCESSO EXTINTO POR ABANDONO. IMPERTINÊNCIA DA EXTINÇÃO, DIANTE DAS PECULIARIDADES DO CASO CONCRETO. NECESSIDADE DE SOPESAR QUE NESTE CASO O VEÍCULO JÁ FOI APREENDIDO. PROCESSO QUE DEVE PROSSEGUIR EM HOMENAGEM AOS PRINCÍPIOS DA ECONOMIA E CELERIDADE PROCESSUAIS. SENTENÇA CASSADA. RECURSO PROVIDO. A apreensão do bem impede a extinção do processo com fundamento no art. 267, III do CPC. Nestes casos devemos nos orientar pelas regras e consequências dos atos processuais indicados pela lei especial (Decreto-lei 911/69). Se o credor fiduciário consolida a posse e propriedade do bem 5 dias após a sua apreensão, ficando autorizado a alienálo para terceiro e solicitar a expedição de novo certificado junto ao órgão administrativo competente, somente resta ao Poder Judiciário consolidar esta propriedade, através de sentença com julgamento de mérito, sob pena de permitir o esgotamento da pretensão de direito material com a simples liminar. Tal hipótese é inaceitável no atual sistema processual brasileiro.
0027 . Processo/Prot: 1012183-6 Apelação Cível
. Protocolo: 2012/261590. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 0013832-67.2009.8.16.0001 Busca e Apreensão. Apelante: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Fabiana Silveira, Tatiana Valesca Vroblewski. Apelado: Elio Lemes da Silva. Advogado: Lauro Barros Boccacio. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Ruy Francisco Thomaz). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Paulino da Silva Wolff Filho. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva. Julgado em: 15/05/2013
DECISÃO: Acordam os integrantes da Décima Sétima Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso para reconhecer a nulidade da sentença e, de conseguinte, determinar o retorno dos autos à origem a fim de que se dê regular prosseguimento ao feito, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO EM VIRTUDE DO ABANDONO DA CAUSA (ART. 267, III, DO CPC). HIPÓTESE NÃO CONFIGURADA. NO CASO, SEQUER EXISTE DECISÃO DETERMINANDO A INTIMAÇÃO DO REQUERENTE PARA DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO. ERROR IN PROCEDENDO. SENTENÇA ANULADA. RECURSO PROVIDO.
0028 . Processo/Prot: 1012753-8/01 Embargos de Declaração Cível
. Protocolo: 2013/93990. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1012753-8 Agravo de Instrumento. Embargante: Marcos da Silva Natel, Rose Maria Pinto Natel, Estacionamento Água Verde Ltda Me. Advogado: Ricardo Daminelli Frey, Rony César Centenaro Valenza. Embargado: Ferreira de Campos e Cia Ltda. Advogado: Afonso Celso Ferreira de Campos, Gonçalo Bonet Allage, Luiz Eduardo Vacção da Silva Carvalho. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Julgado em: 22/05/2013
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. DECISÃO DO RELATOR QUE DEU PROVIMENTO AO RECURSO, MANIFESTAMENTE PROCEDENTE, PARA RESTABELECER A LIMINAR POSSESSÓRIA ANTERIORMENTE CONCEDIDA. INEXISTÊNCIA DE QUALQUER DAS HIPÓSTESES ELENCADAS NO ART. 535 DO CPC. RÉUS QUE NUNCA TIVERAM A POSSE SOBRE O IMÓVEL, MAS MERA DETENÇÃO DECORRENTE DE CONTRATO DE COMODATO. EMBARGOS REJEITADOS. Os embargos de declaração são cabíveis somente para sanar omissão, obscuridade ou contradição contida no decisum ou, para sanar erro material.
0029 . Processo/Prot: 1012753-8/02 Embargos de Declaração Cível
. Protocolo: 2013/121177. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1012753-8 Agravo de Instrumento. Embargante: Marcos da Silva Natel, Rose Maria Pinto Natel, Estacionamento Água Verde Ltda Me. Advogado: Ricardo Daminelli Frey, Rony César Centenaro Valenza. Embargado: Ferreira de Campos e Cia Ltda. Advogado: Afonso Celso Ferreira de Campos, Gonçalo Bonet Allage, Luiz Eduardo Vacção da Silva Carvalho. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Julgado em: 22/05/2013
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. DECISÃO DO RELATOR QUE DEU PROVIMENTO AO RECURSO, MANIFESTAMENTE PROCEDENTE, PARA RESTABELECER A LIMINAR POSSESSÓRIA ANTERIORMENTE CONCEDIDA. INEXISTÊNCIA DE QUALQUER DAS HIPÓSTESES ELENCADAS NO ART. 535 DO CPC. RÉUS QUE NUNCA TIVERAM A POSSE SOBRE O IMÓVEL, MAS MERA DETENÇÃO DECORRENTE DE CONTRATO DE COMODATO. EMBARGOS REJEITADOS. Os embargos de declaração são cabíveis somente para sanar omissão, obscuridade ou contradição contida no decisum ou, para sanar erro material.
0030 . Processo/Prot: 1016879-3 Apelação Cível
. Protocolo: 2012/270691. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0046286-66.2010.8.16.0001 Revisão de Contrato. Apelante: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Jaime Oliveira Penteado, Luiz Henrique Bona Turra, Paulo Roberto Anghinoni. Apelado: Eliseu Arruda Rosa. Advogado: Romildo Nunes Ferreira. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Ruy Francisco Thomaz). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Paulino da Silva Wolff Filho. Julgado em: 15/05/2013
DECISÃO: Acordam os integrantes da Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AÇÃO REVISIONAL. CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO.CAPITALIZAÇÃO DE JURO. LEGALIDADE, DESDE QUE EXPRESSAMENTE CONTRATADA (ART. 28, DA LEI N.º 10.931/04). EXISTÊNCIA NA CÉDULA EM QUESTÃO DE ÍNDICE DE JURO MENSAL DIVERSO DO ANUAL.CONTRATAÇÃO DA CAPITALIZAÇÃO EVIDENCIADA, EM FACE DO REPETITIVO (REsp N.º 973827/RS), SEGUNDO O QUAL A PREVISÃO NO CONTRATO BANCÁRIO DE TAXA DE JUROS ANUAL SUPERIOR AO DUODÉCUPLO DA MENSAL É SUFICIENTEMENTE CLARA PARA PERMITIR A COBRANÇA DA TAXA EFETIVA ANUAL CONTATADA.INCONSTITUCIONALIDADE DA MP Nº 2.170-36/2001 RECENTEMENTE REJEITADA PELO ÓRGÃO ESPECIAL DESTA CORTE. RECURSO PROVIDO.
0031 . Processo/Prot: 1017964-1 Apelação Cível
. Protocolo: 2012/393670. Comarca: Apucarana. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0000842-41.2011.8.16.0044 Revisional. Apelante: Aymóre Crédito Financiamento e Investimento Sa. Advogado: Valéria Caramuru Cicarelli, Alexandre Nelson Ferraz. Apelado: João Batista Xavier. Advogado: Danilo Lemos Freire. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Ruy Francisco Thomaz). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Paulino da Silva Wolff Filho. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva. Julgado em: 15/05/2013
DECISÃO: Acordam os integrantes da Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO C/C RESTITUIÇÃO DE INDÉBITO. CONTRATO DE FINANCIAMENTO. CAPITALIZAÇÃO DE JURO.CONTROVÉRSIA SUBMETIDA AO REGIME DO ART. 543-C DO CPC (REsp nº 973.827/RS).INCONSTITUCIONALIDADE DA MP Nº 2.170-36/2001 RECENTEMENTE REJEITADA PELO ÓRGÃO ESPECIAL DESTA CORTE. LEGALIDADE. PRECEDENTES DA CÂMARA. TAC/TEC. LEGALIDADE. ADEQUAÇÃO AO ENTENDIMENTO DO STJ. REPETIÇÃO DE INDÉBITO.INEXISTÊNCIA DE VALORES A SEREM RESTITUÍDOS.REFORMA INTEGRAL DA SENTENÇA. INVERSÃO DA SUCUMBÊNCIA. RECURSO PROVIDO.
0032 . Processo/Prot: 1020639-8 Apelação Cível
. Protocolo: 2012/281813. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 0002354-62.2009.8.16.0001 Revisão de Contrato. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Kelly Cristina Worm Cotlinski Canzan, Otávio Augusto Ferraro, Mariane Cardoso Macarevich, Aline Carneiro da Cunha Diniz Pianaro. Apelado: Edneia Gabriel Queiroz. Advogado: Célia Arruda Fernandes. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Revisor: Des. Luis Sérgio Swiech. Julgado em: 22/05/2013
DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em (a) ação de busca e apreensão - conhecer em parte e, na parte conhecida, dar parcial provimento ao apelo da instituição financeira; (b) ação revisional - conhecer e prover em parte a apelação interposta pelo banco, redistribuindo os ônus da sucumbência e (c) ação de busca e apreensão e revisional - negar seguimento ao apelo da mutuária, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÕES CÍVEIS. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO COM PACTO ADJETO DE ALIENAÇAO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA.- RECURSO DA MUTUÁRIA.FORÇA MAIOR. DOENÇA DA PROCURADORA. ATESTADO MÉDICO INESPECÍFICO E SUPERFICIAL. AUSÊNCIA DE MENÇÃO SOBRE ESPECTRO DE SEQUELAS E LIMITAÇÕES DECORRENTES DA MOLÉSTIA. DOENÇA QUE DEVE LIMITAR QUALQUER ATIVIDADE, INCLUSIVE O SUBSTABELECIMENTO DE OUTRO PROCURADOR. APELO NÃO CONHECIDO PORQUE INTEMPESTIVO.1. É ônus da consumidora instruir o processo com atestado médico que especifique o espectro de sequelas e limitações decorrentes da doença que acometeu a procuradora por ela constituída.O artigo 507 caput do CPC dispõe que apenas "motivo de força maior" é capaz de autorizar a restituição do prazo recursal à parte.2. Apelo da consumidora a que não se conhece, porque intempestivo. - RECURSO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA NA AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO (DL 911/69).AFASTAMENTO DOS JUROS MORATÓRIOS E DA MULTA CONTRATUAL. AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL.CAPITALIZAÇÃO. LEI 10.931/2004. PREVISÃO EXPRESSA NO CONTRATO. LEGALIDADE. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA.ENCARGOS DA MORA. APLICAÇÃO DO RECURSO REPETITIVO RESP N.º 1.058.114/RS. EXCLUSÃO.REPETIÇÃO/COMPENSAÇÃO. PREQUESTIONAMENTO. APELO CONHECIDO EM PARTE E, NA PARTE CONHECIDA, PARCIALMENTE PROVIDO.-RECURSO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA NA AÇÃO REVISIONAL.CAPITALIZAÇÃO. LEI 10.931/2004. PREVISÃO EXPRESSA NO CONTRATO. LEGALIDADE. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA.ENCARGOS DA MORA. APLICAÇÃO DO RECURSO REPETITIVO RESP N.º 1.058.114/RS. EXCLUSÃO.REPETIÇÃO/

COMPENSAÇÃO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. PROPORCIONALIZAÇÃO AO PROVEITO ECONÔMICO OBTIDO POR VENCEDOR E VENCIDO.APELO CONHECIDO E PROVIDO EM PARTE.1. Afastamento dos juros moratórios e da multa. Sentença que nada dispôs a respeito. O banco mutuante não tem interesse para pedir a reforma daquilo que já se adequa à pretensão dele.2. Capitalização composta de juros. De acordo com entendimento desta 17ª Câmara Cível, havendo previsão expressa no contrato da ocorrência de capitalização composta de juros mensais, nos termos do artigo 28, §1º, I da Lei 10.931/2004, a prática é legal. É suficiente, para atender o postulado da informação clara ao consumidor (artigos 6º, III, 46 e 52 do CDC), a mera previsão de que o duodécuplo da taxa mensal é inferior à taxa anual de juros remuneratórios.Ressalva da posição do Relator, que entende não existir capitalização composta de juros em contratos desta espécie.3. Comissão de permanência. Nos termos do Recurso Repetitivo Resp n° 1.058.114/RS, deve ser definitivamente excluída a cláusula que prevê a incidência da comissão de permanência, mesmo quando expressamente pactuada, permitindo-se ao credor, com a inadimplência, apenas a cobrança do valor que resulta da soma dos juros remuneratórios à taxa média de mercado limitada aos remuneratórios contratados, mais os juros moratórios limitados a 12% ao ano, a multa contratual (com a limitação do artigo 52, § 1º do CDC) e, ainda, se contratada, a correção monetária.4. Repetição de indébito e compensação. Alegação de não demonstração de pagamento em erro. Argumento secundário que não desconstitui a abusividade declarada pelo voto.5. Honorários advocatícios. Proporcionalização mediante incidência do percentual de 10% sobre a expressão financeira da vitória e da derrota de cada uma das partes. Custas e despesas processuais na mesma proporção, compensando-se nos termos Súmula 306 do STJ.6. Ação de busca e apreensão. Apelo do banco não conhecido e, na parte conhecida, provido em parte.7. Ação revisional. Apelação da instituição financeira conhecida e parciamente provida.

SEÇÃO DA 18ª CÂMARA CÍVEL

II Divisão de Processo Cível
Seção da 18ª Câmara Cível
Relação No. 2013.04572

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adauto Pinto da Silva	001	0856804-3/01
Ademir Trida Alves	041	0976458-9
	049	0980479-7
	051	0984097-1
	070	1009076-1
Adriano Muniz Rebello	006	0905311-6
Adriano Prota Sannino	054	0988729-4
Alecxandro Manfredini Schwartz	025	0952046-7
Alessandro Moreira do Sacramento	002	0885336-5/01
Alexandre de Toledo	051	0984097-1
Alexandre Nelson Ferraz	008	0913121-7
	044	0977582-4
	059	0995021-4
	062	0996196-0
Aline Waldhelm	034	0966548-5
Allan Marcel Paisani	032	0959207-8
Amanda de Pontes	049	0980479-7
Ana Lucia França	001	0856804-3/01
Ana Lúcia Pereira	055	0988934-5
Ana Patrícia Salles	071	1010487-1
Ana Paula Camilo	018	0944221-5
André Luiz Cordeiro Zanetti	025	0952046-7
André Murilo Berlesi	057	0991484-5
Angelize Severo Freire	035	0967140-3
	063	0996753-5
Anna Paula Baglioli dos Santos	018	0944221-5
Bruna Carolina X. d. Nascimento	056	0990140-4
Bruna Mischiatti Pagotto	015	0931786-6
	018	0944221-5
	064	0996865-0
Bruno Pulpor Carvalho Pereira	044	0977582-4
Carla Heliana Vieira M. Tantin	041	0976458-9
	042	0976505-3
	047	0979302-4
	066	1000426-5
Carlos Araúz Filho	010	0921641-9/01
Carlos Eduardo Scardua	037	0973204-9/01
	062	0996196-0
	067	1002459-2
Carlos Pinto Paixão	013	0929660-6
Carolina Mizuta	012	0927837-9
Caroline Alessandra T. d. Santos	027	0955788-2
César Augusto Terra	045	0977858-3
	058	0993413-4
Cezar Henrique de Lima	046	0978946-2
Cláudio Luiz Furtado C. Francisco	002	0885336-5/01
Claudio Roberto Shimanoe	018	0944221-5
Clóvis Suplicy Wiedmer Filho	010	0921641-9/01
Cristiane Belinati Garcia Lopes	011	0924842-8
	017	0943967-2
	042	0976505-3
	047	0979302-4
	066	1000426-5
Cristiano Pelek	033	0959867-4/01
Daniele de Bona	030	0956840-1
Danielle Tedesko	062	0996196-0
Danilo Men de Oliveira	046	0978946-2
Davi Chedlovski Pinheiro	059	0995021-4
Débora Cândida Spagnol	055	0988934-5
Débora Cristina de Souza Maciel	030	0956840-1
Denise Vazquez Pires	029	0956579-7
Diego Luis Pisa Soares	019	0945053-1
	031	0958586-0
Diheyson Adalberto Furlan Cunha	034	0966548-5
Dioggo de Paula Pereira	031	0958586-0
Diogo Pedro Matsunaga	016	0942677-9
Diony Robert Conceição	002	0885336-5/01
Eduardo José Fumis Faria	056	0990140-4
Egídio Fernando Argüello Júnior	003	0888845-1
Elisa Gehlen Paula B. d. Carvalho	027	0955788-2
Elisangela Aparecida V. d. Santos	027	0955788-2
Elizandra Cristina S. Rodrigues	066	1000426-5
Evandro Gustavo de Souza	027	0955788-2
	039	0974881-0
	040	0974886-5
Everson Pereira Soares	060	0995832-7/01
Fabiana Silveira	025	0952046-7
	060	0995832-7/01
	061	0996109-7
	069	1005653-2
Fabrício Rios	043	0977463-4
Fernanda Henke	010	0921641-9/01
Fernando Fernandes Berrisch	038	0973359-9
Fernando José Gaspar	030	0956840-1
Fernando Valente Costacurta	015	0931786-6
	023	0948318-9
Flaviano Belinati Garcia Perez	011	0924842-8
Gabriel Antônio H. N. d. L. Filho	012	0927837-9
	026	0954426-3
Gabriel da Rosa Vasconcelos	031	0958586-0
Gabriela de Toni	001	0856804-3/01
Gardênia Mascarelo	053	0987499-7
Gilberto Borges da Silva	011	0924842-8
	041	0976458-9
	047	0979302-4
Gilberto Stinglin Loth	045	0977858-3
	058	0993413-4
	065	1000136-6
Gilberto Vilas Boas	033	0959867-4/01
Giorgia Paula Mesquita	018	0944221-5

Giovani Brancaglião de Jesus	052	0987317-0
Gisele Marie Mello Bello Biguette	016	0942677-9
Graceline Maria de Oliveira	052	0987317-0
Heloísa Franceschi Nascimento	014	0930891-8
Hosine Salem	033	0959867-4/01
Irma dos Santos Benatti	003	0888845-1
Itacir José Rockenbach	068	1005453-2
Ivan Luiz Goulart	005	0893950-0
Jane Maria Roncato	015	0931786-6
João Leonelho Gabardo Filho	022	0945810-6
	045	0977858-3
	058	0993413-4
Jociane de Paula	064	0996865-0
Jorge Luiz Ideriha	066	1000426-5
José Adalberto Almeida da Cunha	034	0966548-5
José Antônio Broglio Araldi	037	0973204-9/01
José Carlos Vieira	013	0929660-6
José Dias de Souza Júnior	036	0972796-8
José dos Santos Caetano	028	0956534-8
José Edgard da Cunha Bueno Filho	067	1002459-2
Josué Perez Colucci	032	0959207-8
Juliano Francisco da Rosa	035	0967140-3
	063	0996753-5
Juliano Ricardo Tolentino	043	0977463-4
Júlio César Dalmolin	008	0913121-7
Laury Lucir Geremia	009	0915017-6
Lidiana Vaz Ribovski	063	0996753-5
Lizia Cezário de Marchi	050	0982140-9
Lucas Reck Vieira	062	0996196-0
Lucilene Alisauska Cavalcante	036	0972796-8
Luis Miguel Barudi de Matos	028	0956534-8
Luiz Assi	049	0980479-7
Luiz Fernando Brusamolin	037	0973204-9/01
Maggie Marianne A. P. d. Silva	010	0921641-9/01
Maiko Luis Odizio	006	0905311-6
	065	1000136-6
Marcelo Antônio Stephanus	025	0952046-7
Marcelo Tesheiner Cavassani	002	0885336-5/01
Marcia Regina Limas Lang	029	0956579-7
Marcio Ari Vendruscolo	004	0892260-7
Márcio Ayres de Oliveira	048	0980362-7
	056	0990140-4
Marcos C. d. A. Vasconcellos	057	0991484-5
Marcos Martinez Carraro	047	0979302-4
Marcos Roberto Gomes da Silva	033	0959867-4/01
Marcos Vinicius Affornalli	028	0956534-8
Marcus Eduardo Peres da Silva	013	0929660-6
Maria Felícia Chedlovski	059	0995021-4
Mariana Videira Menezes Tescaro	057	0991484-5
Marina Blaskovski	025	0952046-7
	060	0995832-7/01
Maurício Kavinski	037	0973204-9/01
Mauro Vignotti	033	0959867-4/01
Michelle Schuster Neumann	015	0931786-6
	023	0948318-9
Narjara Heidmann	052	0987317-0
Natália Schwingel de Souza	003	0888845-1
Nelson Paschoalotto	016	0942677-9
	034	0966548-5
	050	0982140-9
	055	0988934-5
Odilon Mendes Júnior	009	0915017-6
Paulo Edson Franco	013	0929660-6
Paulo Roberto Fadel	018	0944221-5
Paulo Sérgio Winckler	007	0908246-6/01
	017	0943967-2
Pedro Ribas de Mello	071	1010487-1
Pedro Stefanichen	035	0967140-3
Priscila de Souza	069	1005653-2
Rafaela de Aguilar Rodrigues	030	0956840-1
Regiane do Rocio F. Berrisch	038	0973359-9
Regina Celi Manfrin	029	0956579-7
Regina de Melo Silva	058	0993413-4
Reinaldo Mirico Aronis	014	0930891-8
	018	0944221-5
	049	0980479-7
	064	0996865-0
Reinaldo Woellner	004	0892260-7
Renata Pereira Costa de Oliveira	020	0945575-2
	024	0951305-7
Ricardo José Carnieletto	014	0930891-8
Roberto Costa	034	0966548-5
Robison Cavalcanti Gondaski	042	0976505-3
Rodrigo Krambeck Valente	004	0892260-7
Rogério de Souza	069	1005653-2
Rogério Resina Molez	054	0988729-4
Sérgio Schulze	003	0888845-1
	020	0945575-2
	021	0945797-8
	024	0951305-7
	060	0995832-7/01
	069	1005653-2
Silmara Stroparo	056	0990140-4
Sílvia Regina Santucci Mileski	005	0893950-0
Suellen Lourenço Gimenes	069	1005653-2
Suzy Satie Kawakami Tamarozzi	045	0977858-3
Telma Rosana de Lima P. d. Santos	009	0915017-6
Teófilo Stefanichen Neto	035	0967140-3
Thaís Regina Mylius Monteiro	032	0959207-8
Tiago Nunes e Silva	012	0927837-9
	026	0954426-3
Tiago Spohr Chiesa	053	0987499-7
Valdecyr Borges	004	0892260-7
Valéria Caramuru Cicarelli	008	0913121-7
	044	0977582-4
	059	0995021-4
	062	0996196-0
Valéria Sandra S. d. S. Urbano	052	0987317-0
Vanessa Aline Scandalo Rocha	057	0991484-5
Vanessa Paludzyszyn	032	0959207-8
Vidal Ribeiro Ponçano	054	0988729-4
Vírginia Neusa Costa Mazzucco	042	0976505-3
Viviane de Cássia S. Zanchettin	031	0958586-0

Publicação de Acórdão

0001 . Processo/Prot: 0856804-3/01 Embargos de Declaração Cível . Protocolo: 2013/22653. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 8568043-0 Apelação Civel. Embargante: Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Ana Lucia França, Gabriela de Toni. Embargado: Heverton Gil Santos Gonçalves. Advogado: Adauto Pinto da Silva. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Julgado em: 24/04/2013

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e rejeitar os presentes Embargos de Declaração, nos termos do voto do Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PRETENSÃO INFRINGENTE.NÃO ADEQUAÇÃO ÀS HIPÓTESES DO ARTIGO 535, CAPUT, DO CPC. OBSCURIDADE. INEXISTÊNCIA. REJEIÇÃO.

0002 . Processo/Prot: 0885336-5/01 Embargos de Declaração Cível . Protocolo: 2012/346719. Comarca: Castro. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 8853365-0 Apelação Civel. Embargante: Consórcio Nacional Volkswagen Ltda. Advogado: Marcelo Tesheiner Cavassani, Alessandro Moreira do Sacramento. Embargado: Murilo Gomes Macedo. Advogado: Diony Robert Conceição, Cláudio Luiz Furtado Correa Francisco. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Julgado em: 08/05/2013

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e rejeitar os presentes embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO E CONTRADIÇÃO.INEXISTÊNCIA. NÃO ADEQUAÇÃO ÀS HIPÓTESES DO ARTIGO 535, CAPUT, DO CPC. PRETENSÃO INFRINGENTE. REJEIÇÃO.

0003 . Processo/Prot: 0888845-1 Apelação Cível
. Protocolo: 2011/461105. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 0006758-35.2010.8.16.0030 Revisão de Contrato. Apelante: Valdecir Clima. Advogado: Egídio Fernando Argüello Júnior, Irma dos Santos Benatti. Apelado: Banco Panamericano Sa. Advogado: Natália Schwingel de Souza, Sérgio Schulze. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea. Revisor: Des. Espedito Reis do Amaral. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antonio Antoniassi. Julgado em: 24/04/2013
DECISÃO: Acordam os Desembargadores do 18ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em conhecer parcialmente o recurso de apelação interposto pela parte autora da revisional e, no quanto conhecido, dar parcial provimento, na forma da fundamentação. EMENTA: O banco apresenta contestação às fls. 054-078, aduzindo inépcia da inicial; impossibilidade de inversão do ônus da prova; legalidade dos encargos contratados e de sua forma de cobrança; ausência, mas legalidade, da capitalização de juros; licitude dos encargos moratórios, na forma como contratados e cobrados; amparo regulamentar para a cobrança de taxas e tarifas administrativas; impossibilidade da repetição de valores, quiçá em dobro. Impugnação pelo autor às fls. 089-100. Sentença às fls. 103-110, com o seguinte dispositivo: "Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial para o fim de revisar o contrato e: a) declarar a nulidade da cláusula contratual que previa o anatocismo e determinar a exclusão da capitalização de juros em periodicidade inferior à anual; b) determinar a exclusão das tarifas administrativas (cadastro e emissão de carnê), declarando a nulidade das cláusulas respectivas; c) declarar a nulidade da cláusula que previa a incidência cumulada de comissão de permanência com juros e multa, incidindo apenas a comissão de permanência pelo média de mercado; d) reconhecer a inexistência de mora imputável ao consumidor enquanto não for realizada a recomposição do saldo devedor; e) determinar o recálculo, observando-se o disciplinado na fundamentação, inclusive aplicando-se o método de Gauss; f) condenar o réu a devolver à autora os valores pagos a maior, no valor que vier a ser apurado na liquidação da sentença, corrigidos monetariamente pelo índice INPC?IBGE a partir de cada pagamento e acrescido de juros de 1% ao mês, contados da citação inicial. RESOLVO O MÉRITO, na forma do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Diante da sucumbência recíproca, CONDENO ambas as partes no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, respondendo o autor por 50% dessas verbas e o réu por 50%. Tendo em vista a simplicidade da causa, a qualidade do trabalho desenvolvido e a rápida solução do litígio, arbitro os honorários advocatícios para o processo em R$ 1.000,00 (mil reais), na forma do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Em relação ao autor, a exigibilidade fica suspensa (artigo 12 da Lei nº. 1.060/50)". O autor apela às fls. 112-121, aduzindo: (1) Impossibilidade da capitalização de juros; (2) A sucumbência deve ser redistribuída. Contrarrazões às fls. 126-130. Conclusos, vieram os autos a julgamento. É a breve exposição. II - VOTO E SUA FUNDAMENTAÇÃO O recurso é tempestivo e atende aos demais requisitos de admissibilidade, merecendo apreciação pelo Tribunal. 1. Capitalização de juros A sentença apelada assim dispõe, expressamente: "a) declarar a nulidade da cláusula contratual que previa o anatocismo e determinar a exclusão da capitalização de juros em periodicidade inferior à anual" (fls. 110). Assim, o autor restou vencedor na demanda quanto à questão da capitalização, não sucumbiu nisto, não tem interesse recursal porque o provimento seria inútil: não pode a parte buscar no segundo grau de jurisdição, aquilo que já lhe concedeu o juízo singular. Não conheço. 2. Sucumbência O autor obteve sucesso em quase a totalidade dos seus pedidos, decaindo apenas da repetição em dobro de valores pouco significativos ante o total do pleito e da condenação. Assim, tenho que merece reforma o julgado para a redistribuição da sucumbência, bem como quanto à fixação dos honorários sucumbenciais. Nessa linha, atribuo à parte ré (ora apelada) o ônus de arcar com 75% das custas e despesas processuais e honorários advocatícios, cabendo á parte autora da revisional (ora apelante), os 25% restantes. Quanto aos honorários, mantendo o entendimento já consolidado e pacificado neste Tribunal, fixo em 10% do proveito econômico obtido pelo autor da revisional, a ser apurado em liquidação final dos cálculos.
0004 . Processo/Prot: 0892260-7 Apelação Cível
. Protocolo: 2011/399255. Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0002921-12.2009.8.16.0028 Embargos de Terceiro. Apelante: Osminda de Souza Blum. Advogado: Valdecyr Borges, Rodrigo Krambeck Valente. Apelado: Francisco Renato Cavalli, Rosa Bontorin Cavalli. Advogado: Marcio Ari Vendruscolo, Reinaldo Woellner. Interessado: Pedro de Oliveira. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Revisor: Des. Espedito Reis do Amaral. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antonio Antoniassi. Julgado em: 17/04/2013
DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao presente recurso de apelação, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS DE TERCEIRO INCIDENTE EM AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE - ALEGAÇÃO DE USUCAPIÃO - INAPLICABILIDADE DO ARTIGO 1379 DO CÓDIGO CIVIL - INCIDÊNCIA DA USUCAPIÃO ESPCIAL URBANA - POSSE DE BOA-FÉ - INTERVERSÃO DA POSSE PRECÁRIA - POSSE AD USUCAPIONEM - REQUISITOS PREENCHIDOS - APELAÇÃO CÍVEL PROVIDA PARA JULGAR PROCEDENTES OS EMBARGOS DE TERCEIROS E DETERMINAR A MANUTENÇÃO DA EMBARGANTE NA POSSE DO IMÓVEL.1. Em que pese ter ficado demonstrado que a posse anterior era exercida mediante tolerância dos proprietários, ficou também demonstrado que a possuidora apelante não tinha conhecimento de tal circunstância, operando-se a chamada interversão da posse.2. Se o pedido objeto da lide é a proteção possessória com base na alegação de usucapião sobre área gravada com servidão de passagem, as regras às quais deve o pleito ser submetido são as regras próprias da aquisição da propriedade imóvel por usucapião (artigos 1.238 e seguintes do Código Civil) e não as regras destinadas à constituição das servidões através de usucapião (artigo 1.379 do Código Civil).3. Presentes os requisitos do artigo 183 da Constituição Federal e 1240 do Código Civil, há de se reconhecer o direito da possuidora à proteção possessória com base na alegação de usucapião.4. Recurso de apelação conhecido e provido para reformar a sentença e julgar procedentes os embargos de terceiro, determinando-se a manutenção da embargante na posse do imóvel.
0005 . Processo/Prot: 0893950-0 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2012/79527. Comarca: Rolândia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0000715-48.2012.8.16.0148 Imissão de Posse. Agravante: Silvia Regina Lopes da Silva, Irineu Leite da Costa. Advogado: Ivan Luiz Goulart. Agravado: Paula de Paula Santucci. Advogado: Sílvia Regina Santucci Mileski. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Jorge. Julgado em: 08/05/2013
DECISÃO: Acordam os magistrados integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, não conhecer do agravo de instrumento, nos termos do voto do Sr. Juiz Relator, com a participação do Sr. Desembargador ALBINO JACOMEL GUERIOS e da Sra. EMENTA: EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE IMISSÃO DE POSSE.ARREMATAÇÃO EM LEILÃO EXTRAJUDICIAL PROMOVIDO PELO AGENTE FINANCEIRO. DETERMINAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LIMINAR CONCEDIDA E SUSPENSA. SUSPENSÃO DO PROCEDIMENTO NA PENDÊNCIA AÇÃO REVISIONAL PERANTE A JUSTIÇA FEDERAL. FEITO EXTINTO. AUSÊNCIA CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO. DE CERTIDÃO COMPROBATÓRIA DA EXPEDIÇÃO DE MANDADO PARA CUMPRIMENTO. VIOLAÇÃO DO ART. 526/CPC. NÃO CONHECIMENTO.1. O agravante, como destinatário da norma do art. 525, I e II/CPC, detém o ônus de instruir a petição de interposição do agravo de instrumento com as peças necessárias à perfeita compreensão do caso concreto assim como o dever de fiscalizar a regular formação do instrumento, de modo a não merecer ser conhecido o recurso deficientemente instruído.2. Uma vez extinta sem resolução do mérito, por ilegitimidade ativa, a ação revisional proposta perante a Justiça Federal, não se justifica a suspensão da medida de imissão de posse concedida a favor de adquirente de arrematante de imóvel hipotecado perante a Caixa Econômica Federal.3. Há superveniente perca do interesse recursal de suspensão da medida liminarmente concedida quando a causa revisional, proposta em Juízo diverso (Justiça Federal), em que poderia eventualmente influir no julgamento da imissão de posse (art. 265, IV, "a"/CPC), foi extinta sem resolução do mérito.3. Não sendo juntada, aos autos do processo, cópia da petição do agravo de instrumento e do comprovante de sua interposição, perante nos autos de origem, e no prazo legal, verifica-se ausência de regularidade formal que impede o conhecimento do agravo recurso (parágrafo único, art. 526/CPC).4. Agravo de instrumento não conhecido.ACÓRDÃO
0006 . Processo/Prot: 0905311-6 Apelação Cível
. Protocolo: 2012/42398. Comarca: Cornélio Procópio. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0004620-57.2010.8.16.0075 Exibição de Documentos. Apelante: Omni Sa Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Adriano Muniz Rebello. Apelado: José Soares de Souza. Advogado: Maiko Luis Odizio. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antonio Antoniassi. Revisor: Des. Albino Jacomel Guerios. Julgado em: 17/04/2013
DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - EXTINÇÃO DO FEITO COM JULGAMENTO DO MÉRITO - VIOLAÇÃO DO DEVER DE INFORMAÇÃO - RECONHECIMENTO JURÍDICO DO PEDIDO - ART. 269, II DO CPC - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - MINORAÇÃO - FIXAÇÃO COM BASE NA PROPORCIONALIDADE E RAZAOABILIDADE - PRECEDENTES DESTA CORTE - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.
0007 . Processo/Prot: 0908246-6/01 Agravo Regimental Cível
. Protocolo: 2012/213997. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 9082466-0 Agravo de Instrumento. Agravante: Pedro Jair Onofre. Advogado: Paulo Sérgio Winckler. Agravado: Banco Bradesco Financiamento Sa. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea. Julgado em: 24/04/2013
DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 18ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em julgar procedente o agravo regimental, para conhecer em parte e, na parte conhecida, negar provimento ao recurso de agravo de instrumento, nos termos do voto e sua fundamentação. EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - RELATOR QUE NEGOU SEGUIMENTO MONOCRATICAMENTE AO AGRAVO POR ENTENDER NÃO SER IDENTIFICÁVEL A DECISÃO AGRAVADA JUNTADA AOS AUTOS - INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO JUIZO A QUO CONFIRMARAM VERACIDADE DA DECISÃO - AGRAVO REGIMENTAL PROVIDO PARA ADMITIR O PROCESSAMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO - DECISÃO QUE NÃO CAUSA PREJUÍZO AO AGRAVADO - DESNECESSIDADE DE INTIMAÇÃO DA PARTE CONTRÁRIA PARA OFERECER RESPOSTA - POSSIBILIDADE - AUSÊNCIA DE OFENSA AO PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO - OBSERVANCIA DE QUESTÃO DECIDIDA NO RECURSO ESPECIAL N° 1148296 SUBMETIDO AO REGIME DE RECURSOS REPETITIVOS - AFASTAMENTO DA MORA MEDIANTE OS DEPÓSITOS INCONTROVERSOS - POSSIBILIDADE SOMENTE EM RELAÇÃO AO QUANTUM EFETIVAMENTE DEPOSITADO EM JUÍZO - MANUTENÇÃO NA POSSE DO BEM - QUESTÃO A SER DISCUTIDA EM AÇÃO

PRÓPRIA - NÃO CONHECIMENTO - RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E, NESTA PARTE, IMPROVIDO.

0008 . Processo/Prot: 0913121-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/450122. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 0024386-27.2010.8.16.0001 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Gmac Sa. Advogado: Alexandre Nelson Ferraz, Valéria Caramuru Cicarelli. Apelado: Argemiro Ferrarini Jacomit. Advogado: Júlio César Dalmolin. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Julgado em: 24/04/2013

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao presente recurso de apelação, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL - RESTITUIÇÃO DO VALOR RESIDUAL GARANTIDO (VRG) - IMPOSSIBILIDADE - PARTICULARIDADES DO CASO CONCRETO - DESEQUILÍBRIO MANIFESTO - RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL CONHECIDO E PROVIDO.1. Decisões judiciais visam restauração do equilíbrio e a outorga de provimentos que não afrontem o direito das obrigações, a razoabilidade e a proporcionalidade.Hipótese em que a restituição do VRG determinada pela sentença deságua em iniquidade, porque o resultado financeiro dela redundaria na fruição, por quatro anos, de veículo no valor de R$35.240,00, mediante pagamento mensal de R$375,00, o que equivaleria ao valor da locação por dia de R$12,50.Decisão proferida em primeiro grau de jurisdição formalmente correta, mas intrinsicamente injusta. Cláusula contratual válida e eficaz por proporcionar solução adequada ao caso concreto. Não infringência ao artigo 53 do CPC.2. Recurso a que se conhece e dá provimento para reconhecer que não há valor a ser restituído a título de VRG ao arrendatário.

0009 . Processo/Prot: 0915017-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/161133. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 0009428-70.2009.8.16.0001 Reintegração de Posse. Agravante: Jociumara do Rocio Grittes. Advogado: Odilon Mendes Júnior. Agravado: Dirceu Luiz Gritz, Silvia Figueira Gritz. Advogado: Laury Lucir Geremia, Telma Rosana de Lima Preiss dos Santos. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea. Julgado em: 24/04/2013

DECISÃO: Acordam os Desembargadores do 18ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao presente recurso nos termos do voto do Relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL NÃO RECEBIDO PELO JUÍZO SINGULAR EM FACE DA AUSÊNCIA DE PREPARO - INEXISTÊNCIA DE PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA - DESERÇÃO CONFIGURADA - RECURSO DESPROVIDO.

0010 . Processo/Prot: 0921641-9/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2012/485766. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 9216419-0 Agravo de Instrumento. Embargante: A. S., R. P. S.. Advogado: Carlos Araúz Filho, Clóvis Suplicy Wiedmer Filho, Fernanda Henke. Embargado: M. M. A. P. S.. Advogado: Maggie Marianne A. Paticucci da Silva. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea. Julgado em: 24/04/2013

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AGRAVO DE INSTRUMENTO - ALEGAÇÃO DE OMISSÃO POR AUSÊNCIA DE ANÁLISE DAS TESES APRESENTADAS EM CONTRARRAZÕES - IMPOSSIBILIDADE - OBJETO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO QUE SE MISTURA AO MÉRITO DA AÇÃO PRINCIPAL - CONFIGURAÇÃO DE SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA - PRETENSÃO DE NOVA AVALIAÇÃO DA MATÉRIA - MERO INCONFORMISMO - ALEGAÇÃO QUE NÃO SE ENQUADRA EM QUALQUER DAS HIPÓTESES DO ARTIGO 535 DO CPC - EMBARGOS REJEITADOS

0011 . Processo/Prot: 0924842-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/197461. Comarca: Castro. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0001842-79.2012.8.16.0064 Reintegração de Posse. Agravante: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Gilberto Borges da Silva, Flaviano Belinati Garcia Perez, Cristiane Belinati Garcia Lopes. Agravado: Jurandir Paulino Duarte. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea. Julgado em: 24/04/2013

AGRAVO DE INSTRUMENTO - BUSCA E APREENSÃO - CONSOLIDAÇÃO DA PROPRIEDADE E POSSE DOS BENS APREENDIDOS EM FAVOR DO CREDOR FIDUCIÁRIO QUANDO NÃO HOUVER PAGAMENTO DA DÍVIDA NOS 05 (CINCO) DIAS SUBSEQUENTES À EXECUÇÃO DA LIMINAR - INTELIGÊNCIA DO ART. 3º, §§ 1º E 2º DO DECRETO-LEI 911/69 - RECURSO PROVIDO.

0012 . Processo/Prot: 0927837-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/215276. Comarca: Lapa. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2009.00000828 Busca e Apreensão. Agravante: Servopa Administradora de Consórcios Ltda. Advogado: Gabriel Antônio Henke Neiva de Lima Filho, Tiago Nunes e Silva, Carolina Mizuta. Agravado: Andréia Correia Juastus. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Julgado em: 17/04/2013

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao presente recurso de agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - BUSCA E APREENSÃO - ACORDO HOMOLOGADO - CUMPRIMENTO DA SENTENÇA - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES DA BUSCA E APREENSÃO EM LIMINAR IANUDITA ALTERA PARS - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.Configurado o adimplemento substancial, verifica-se correta a determinação da intimação da outra parte, oportunizando o pagamento, antes de promover-se a busca e apreensão do bem.

0013 . Processo/Prot: 0929660-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/39623. Comarca: Colorado. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0002630-40.2010.8.16.0072 Reintegração de Posse. Apelante (1): Farroupilha - Distribuidora de Bebidas Ltda. Epp, Diogo Marin Sanches. Advogado: Paulo Edson Franco, Carlos Pinto Paixão. Apelante (2): Spaipa S/a. - Indústria Brasileira de Bebidas. Advogado: José Carlos Vieira, Marcus Eduardo Peres da Silva. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea. Revisor: Des. Espedito Reis do Amaral. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antonio Antoniassi. Julgado em: 24/04/2013

DECISÃO: Acordam os Desembargadores do 18ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em conhecer e negar provimento a ambos os recursos de apelação interpostos, nos termos da fundamentação. EMENTA: REINTEGRAÇÃO DE POSSE - CONTRATO DE COMODATO INTEREMPRESARIAL - DISTRIBUIÇÃO DE BEBIDAS - DEVOLUÇÃO DE VASILHAMES - OBRIGAÇÃO DA DISTRIBUIDORA COM A RESCISÃO CONTRATUAL..POSSIBILIDADE JURÍDICA DE REINTEGRAÇÃO COM A EXTINÇÃO DO COMODATO. GRATUIDADE JUDICIAL - PESSOA JURÍDICA COM FINS LUCRATIVOS - EXIGÊNCIA DE PROVA DE INSUFICIÊNCIA ECONÔMICA. IMPOSIÇÃO DE MULTA DIÁRIA CONTRA A REQUERIDA - DESNECESSIDADE - JUÍZO DISCRICIONÁRIO DO MAGISTRADO EM CADA CASO CONCRETO. COMODADO DE VASILHAMES - POSSIBILIDADE JURÍDICA - PRECEDENTES. INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS - PEDIDO POSTO APÓS ESTABILIZAÇÃO DA DEMANDA - IMPOSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO DO PEDIDO INICIAL NESSAS CONDIÇÕES. RECURSOS DA REQUERENTE E DA REQUERIDA CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS.

0014 . Processo/Prot: 0930891-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/42899. Comarca: Pato Branco. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0008930-35.2010.8.16.0131 Revisional. Apelante: Bv Financeira S A Crpedito Financiamento e Investimento. Advogado: Heloísa Franceschi Nascimento, Reinaldo Mirico Aronis. Apelado: Diego Cirilo dos Santos. Advogado: Ricardo José Carnieletto. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antonio Antoniassi. Julgado em: 17/04/2013

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL DO AUTOR. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO. - CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO. - ALTERAÇÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS.POSSIBILIDADE DIANTE DE ILEGALIDADES PERPETRADAS. PRINCÍPIO DA PACTA SUNT SERVANDA QUE NÃO É ABSOLUTO - CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. POSSIBILIDADE. PREVISÃO LEGAL E CONTRATUAL - TAXAS E TARIFAS ADMINISTRATIVAS.TAC, TE. CUSTO ENGLOBADO NA TAXA DE JUROS REMUNERATÓRIOS QUE NÃO PODE SER REPASSADO AO CONSUMIDOR. - COMISSÃO DE PERMANÊNCIA.POSSIBILIDADE DE SUA COBRANÇA. LIMITES CONFORME ORIENTAÇÃO DA SÚMULA 472 DO STJ.SOMA DOS ENCARGOS REMUNERATÓRIOS E MORATÓRIOS. IMPOSSIBILIDADE DA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA INCIDIR NO PERCENTUAL MENSAL DE 12% CONFORME CONTRATADO. - PROVA DO ERRO NA REPETIÇÃO DO INDÉBITO. DESNECESSIDADE. - REDISTRIBUIÇÃO DO ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

0015 . Processo/Prot: 0931786-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/48384. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 0025355-42.2010.8.16.0001 Revisional. Apelante: Bv Financeira S A Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Bruna Mischiatti Pagotto. Apelado: Cesar Aparecido Macario. Advogado: Michelle Schuster Neumann, Jane Maria Roncato, Fernando Valente Costacurta. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antonio Antoniassi. Julgado em: 10/04/2013

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO.CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO - ALTERAÇÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS. POSSIBILIDADE DIANTE DE ILEGALIDADES PERPETRADAS. PRINCÍPIO DA PACTA SUNT SERVANDA QUE NÃO É ABSOLUTO - CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. POSSIBILIDADE.CONTRATO QUE ESCLARECE DE FORMA SATISFATÓRIA O MUTUÁRIO ACERCA DA COMPOSIÇÃO DA TAXA DE JUROS. APLICAÇÃO DO ENTENDIMENTO EXPRESSO NO RECURSO ESPECIAL (REPETITIVO) Nº 973.827-RS (2007/0179072-3) DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. - COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. POSSIBILIDADE DE SUA COBRANÇA.LIMITES CONFORME ORIENTAÇÃO DA SÚMULA 472 DO STJ. SOMA DOS ENCARGOS REMUNERATÓRIOS E MORATÓRIOS. IMPOSSIBILDADE DA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA INCIDIR NO PERCENTUAL MENSAL DE 12% AO MÊS - TARIFA ADMINISTRATIVA DE ABERTURA DE CRÉDITO (TAC) E DE COBRANÇA (TEC). CUSTO ENGLOBADO NA TAXA DE JUROS REMUNERATÓRIOS QUE NÃO PODE SER REPASSADO AO CONSUMIDOR.ILEGALIDADE. - COMPENSAÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. POSSIBILIDADE. COMPATIBILIDADE ENTRE O ARTIGO 21 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E ARTIGO 23 DO ESTATUTO DOS ADVOGADOS - REDISTRIBUIÇÃO DO ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

0016 . Processo/Prot: 0942677-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/253566. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 0042245-56.2010.8.16.0001 Reintegração de Posse. Apelante: Francine Basso. Advogado: Diogo Pedro Matsunaga. Apelado: Safra Leasing SA Arrendamento Mercantil. Advogado: Nelson Paschoalotto, Gisele Marie Mello Bello Biguette.

Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Relator Designado: Des. Espedito Reis do Amaral. Revisor: Des. Espedito Reis do Amaral. Julgado em: 27/02/2013
DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos, em CONHECER PARCIALMENTE E, NESSA EXTENSÃO, DAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos da fundamentação. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL Nº 942.677-9, DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA -4ª VARA CÍVEL APELANTE: FRANCINE BASSO APELADO: SAFRA LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANITL RELATOR DESIG.: Des. ESPEDITO REIS DO AMARALCIVIL E PROCESSUAL CIVIL. ARRENDAMENTO MERCANTIL.REINTEGRAÇÃO DE POSSE. CONSOLIDAÇÃO DA POSSE À ARRENDANTE. DEVOLUÇÃO DO VALOR RESIDUAL GARANTIDO. AÇÃO DE NATUREZA DÚPLICE.DESNECESSIDADE DE RECONVENÇÃO OU PEDIDO CONTRAPOSTO. IMPOSSIBILIDADE DE SE RETIRAR DO CONTRATO O VALOR DA OPÇÃO DE COMPRA. AUSÊNCIA DE INFORMAÇÃO CLARA E PRECISA AO CONSUMIDOR.CONSIDERAÇÃO DO VALOR TOTAL DO VRG PACTUADO.DEVOLUÇÃO INTEGRAL. POSSIBILIDADE DE COMPENSAÇÃO COM EVENTUAIS DÉBITOS DA ARRENDATÁRIA. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. CUMULAÇÃO COM OUTROS ENCARGOS DA MORA. MATÉRIA NÃO DEBATIDA ANTERIORMENTE. INOVAÇÃO RECURSAL. NÃO CONHECIMENTO. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E, NESSA EXTENSÃO, PROVIDO.
0017 . Processo/Prot: 0943967-2 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2012/290731. Comarca: Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0002524-57.2012.8.16.0024 Revisão de Contrato. Agravante: Anderson Schichl, Lucineia da Silva Oliveira. Advogado: Paulo Sérgio Winckler. Agravado: Bfb Leasing Sa. Advogado: Cristiane Belinati Garcia Lopes. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Julgado em: 17/04/2013
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 18ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso. EMENTA: EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO.ARRENDAMENTO MERCANTIL. EXCLUSÃO DO NOME DO CONTRATANTE DOS ÓRGÃOS RESTRITIVOS DE CRÉDITO E MANUTENÇÃO DO BEM NA SUA POSSE. POSSIBILIDADE DESDE QUE CUMPRIDOS DETERMINADOS REQUISITOS. DEPÓSITO DO VALOR INCONTROVERSO CONFORME PRECEDENTE DO STJ.
0018 . Processo/Prot: 0944221-5 Apelação Cível
. Protocolo: 2012/82248. Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0019717-35.2010.8.16.0031 Revisão de Contrato. Apelante: Bv Financeira, Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Bruna Mischiatti Pagotto, Giorgia Paula Mesquita, Paulo Roberto Fadel, Anna Paula Baglioli dos Santos, Ana Paula Camilo, Reinaldo Mirico Aronis. Apelado: Ademir da Silva Veria. Advogado: Claudio Roberto Shimanoe. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antonio Antoniassi. Revisor: Des. Albino Jacomel Guerios. Julgado em: 24/04/2013
DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO. - ALTERAÇÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS.POSSIBILIDADE DIANTE DE ILEGALIDADES PERPETRADAS. PRINCÍPIO DA PACTA SUNT SERVANDA QUE NÃO É ABSOLUTO - CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. CONTRATO QUE PREVÊ TAL ENCARGO DE FORMA EXPRESSA (CLÁUSULA 14). LEGALIDADE DA COBRANÇA. - COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. LEGALIDADE DE SUA COBRANÇA.LIMITAÇÃO À SOMA DOS ENCARGOS REMUNERATÓRIOS E MORATÓRIOS CONTRATADOS. ENUNCIADO DA SÚMULA 472 DO STJ - TAXAS E TARIFAS ADMINISTRATIVAS. TAC E SERVIÇOS DE TERCEIROS. CUSTO ENGLOBADO NA TAXA DE JUROS REMUNERATÓRIOS QUE NÃO PODE SER REPASSADO AO CONSUMIDOR.ILEGALIDADE. - REDISTRIBUIÇÃO DO ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA COM COMPENSAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.
0019 . Processo/Prot: 0945053-1 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2012/294094. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 0006886-69.2012.8.16.0035 Revisão de Contrato. Agravante: Paulo Sergio dos Santos. Advogado: Diego Luis Pisa Soares. Agravado: Panamericano Arrendamento Mercantil. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Julgado em: 17/04/2013
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao presente recurso de agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL (LEASING) - INSURGÊNCIA CONTRA DECISÃO LIMINAR (SUBORDINADA A FUTURO DEPÓSITO DE VALORES) QUE INDEFERIU O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA PARA MANUTENÇÃO DO ARRENDATÁRIO-AGRAVANTE NA POSSE DO BEM DADO EM GARANTIA - AGRAVO DE INSTRUMENTO QUE VISA A REFORMA DA DECISÃO - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.1. Decisão subordinada a evento futuro (depósito do valor incontroverso), ao nuto exclusivo da parte interessada. Art.460, parágrafo único, do Código de Processo Civil.2. De acordo com a norma contida no inciso I do artigo 893 do Código de Processo Civil e de sua interpretação nos Tribunais, sem o prévio depósito do valor incontroverso não há lugar para exame da pretensão de antecipação da tutela final mediante a análise dos requisitos do artigo 273 do mesmo diploma legal.
0020 . Processo/Prot: 0945575-2 Apelação Cível
. Protocolo: 2012/74819. Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0017211-87.2008.8.16.0021 Busca e Apreensão. Apelante: Banco Finasa Sa. Advogado: Renata Pereira Costa de Oliveira, Sérgio Schulze. Apelado: Andre Luiz da Silva. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antonio Antoniassi. Julgado em: 24/04/2013
DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO.EXTINÇÃO DO PROCESSO COM FULCRO NO ARTIGO 267, III, § 1º DO CPC. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DO PROCURADOR DA PARTE AUTORA, VIA DIÁRIO DA JUSTIÇA, PARA DAR REGULAR ANDAMENTO AO FEITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO. DESATENDIMENTO AO COMANDO CONTIDO NO § 1º DO ARTIGO 267 DO CPC.REQUERIMENTO DO RÉU. DESNECESSIDADE. RELAÇÃO PROCESSUAL NÃO FORMADA. SÚMULA 240 STJ.INAPLICABILIDADE AO CASO. SENTENÇA ANULADA.FEITO QUE DEVE PROSSEGUIR EM HOMENAGEM AOS PRINCÍPIOS DA ECONOMIA E DA CELERIDADE PROCESSUAL. BAIXA DOS AUTOS. RECURSO DE APELAÇÃO CONHECIDO E PROVIDO.
0021 . Processo/Prot: 0945797-8 Apelação Cível
. Protocolo: 2012/223555. Comarca: Cascavel. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 0007619-77.2012.8.16.0021 Busca e Apreensão. Apelante: Aymore Crédito Financiamento e Investimento S A. Advogado: Sérgio Schulze. Apelado: Maria Joana Schenberger. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antonio Antoniassi. Julgado em: 24/04/2013
DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO.ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA. CONSTITUIÇÃO EM MORA. NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL ENCAMINHADA AO ENDEREÇO DO CONTRATO. RECEBIMENTO PESSOAL.DESNECESSIDADE. RECEBIMENTO CERTIFICADO PELO OFICIAL DO CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS.PRESUNÇÃO RELATIVA DE VERACIDADE (FÉ PÚBLICA).JUNTADA DO AR DESNECESSÁRIA. RECURSO PROVIDO.
0022 . Processo/Prot: 0945810-6 Apelação Cível
. Protocolo: 2012/267882. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 0002738-15.2012.8.16.0035 Busca e Apreensão. Apelante: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento Sa. Advogado: João Leonelho Gabardo Filho. Apelado: Richard Krueger Maia. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antonio Antoniassi. Julgado em: 24/04/2013
DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO.AÇÃO EXTINTA (ART. 267, IV DO CPC).CONSTITUIÇÃO EM MORA. PROTESTO REALIZADO APÓS O AJUIZAMENTO DA AÇÃO, MAS ANTES DA CITAÇÃO DO RÉU. POSSIBILIDADE EM RAZÃO DOS PRINCÍPIOS DE INSTRUMENTALIDADE DAS FORMAS E ECONOMIA PROCESSUAL. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.A comprovação da constituição em mora é requisito da ação de busca e apreensão com fundamento no Decreto- lei 911/69 e pode ser realizada no curso da ação, desde que antes do cumprimento de eventual ordem liminar.
0023 . Processo/Prot: 0948318-9 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2012/309432. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 0006663-24.2012.8.16.0001 Revisão de Contrato. Agravante: Edson Napoleão dos Santos. Advogado: Michelle Schuster Neumann, Fernando Valente Costacurta. Agravado: Bfb Leasing Sa Arrendamento Mercantil. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Julgado em: 17/04/2013
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao presente recurso de agravo de instrumento, cassando, ex officio, a decisão agravada na parte em que examinou os demais pedidos liminares sem a realização do depósito do valor ofertado, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL (LEASING). INSURGÊNCIA CONTRA DECISÃO LIMINAR QUE INDEFERIU OS PEDIDOS DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA DE MANUTENÇÃO DO ARRENDATÁRIO-AGRAVANTE NA POSSE DO BEM ARRENDADO, DE NÃO INSCRIÇÃO DE SEU NOME EM CADASTROS DE DEVEDORES EM MORA E DE DEPÓSITO DE VALORES. AGRAVO DE INSTRUMENTO QUE VISA À REFORMA DA DECISÃO. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.1. De acordo com a norma contida no inciso I do artigo 893 do Código de Processo Civil e de sua interpretação nos Tribunais, sem o prévio depósito do valor incontroverso não há lugar para exame da pretensão de antecipação da tutela final mediante a análise dos requisitos do artigo 273 do mesmo diploma legal.2. Agravo de instrumento conhecido e não provido, cassando, ex officio, a decisão agravada na parte em que examinou os demais pedidos liminares sem a realização do depósito do valor ofertado.
0024 . Processo/Prot: 0951305-7 Apelação Cível
. Protocolo: 2012/87210. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0017544-07.2011.8.16.0030 Busca e Apreensão. Apelante: Banco Finasa Bmc Sa. Advogado: Renata Pereira Costa de Oliveira, Sérgio Schulze. Apelado:

Clovis Reme Kerstner. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea. Revisor: Des. Espedito Reis do Amaral. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antonio Antoniassi. Julgado em: 24/04/2013

DECISÃO: Acordam os Desembargadores do 18ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso de apelação, anulando a sentença recorrida, dando prosseguimento normal à busca e apreensão. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - BUSCA E APREENSÃO - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO EM FACE DA AUSÊNCIA DE CONSTITUIÇÃO EM MORA - REFORMA - COMPROVAÇÃO DA MORA POR MEIO DE NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL REALIZADA POR CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE COMARCA DIVERSA DO DOMICÍLIO DO DEVEDOR - POSSIBILIDADE - MATÉRIA PACIFICADA NO RECURSO ESPECIAL 1184570/MG, JULGADO PELO RITO DO ART.543-C DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - SENTENÇA ANULADA A FIM DE DAR NORMAL PROSSEGUIMENTO AO FEITO - RECURSO PROVIDO.

0025 . Processo/Prot: 0952046-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/321395. Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0005432-07.2012.8.16.0083 Busca e Apreensão. Agravante: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Fabiana Silveira, André Luiz Cordeiro Zanetti, Marina Blaskovski. Agravado: João Sergio de Liz. Advogado: Marcelo Antônio Stephanus, Alecxandro Manfredini Schwartz. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Julgado em: 17/04/2013

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 18ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO.REVOGAÇÃO DA LIMINAR DE BUSCA E APREENSÃO EM RAZÃO DO JULGAMENTO DE PARCIAL PROCEDÊNCIA DA REVISIONAL.ABUSIVIDADES CONTRATUAIS RECONHECIDAS.DEPÓSITOS DOS VALORES INCONTROVERSOS EFETUADOS. DECISÃO AMPARADA NO ENTENDIMENTO CONSOLIDADO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. RECURSO DESPROVIDO.

0026 . Processo/Prot: 0954426-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/332019. Comarca: Lapa. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2009.00000157 Busca e Apreensão. Agravante: Servopa Administradora e Consorcios Ltda. Advogado: Gabriel Antônio Henke Neiva de Lima Filho, Tiago Nunes e Silva. Agravado: Jairo Jose de Souza. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios. Julgado em: 17/04/2013

DECISÃO: Acordam os Magistrados da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não prover o recurso, nos termos deste julgamento. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. COMPETÊNCIA.RELAÇÃO DE CONSUMO. FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. CONSORCIADO-CONSUMIDOR QUE INTERVEM NA FASE DE CONHECIMENTO SOMENTE PARA TRANSIGIR SEM ASSISTÊNCIA DE ADVOGADO. AUSÊNCIA DE ANUÊNCIA TÁCITA À COMPETÊNCIA E VIOLAÇÃO À COISA JULGADA.AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO PROVIDO

0027 . Processo/Prot: 0955788-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/93950. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 0018823-76.2011.8.16.0014 Exibição de Documentos. Apelante: Adonis Pereira. Advogado: Evandro Gustavo de Souza. Apelado: Banco Panamericano Sa. Advogado: Caroline Alessandra Taborda dos Santos, Elisa Gehlen Paula Barros de Carvalho, Elisangela Aparecida Vieira dos Santos. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Horácio Ribas Teixeira. Revisor: Des. Albino Jacomel Guerios. Julgado em: 24/04/2013

DECISÃO: Acordam os integrantes da 18.ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer o recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: Apelação Cível: n.º 955788-2 - 18ª CCiv.Origem: 10.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA Apelante: ADONIS PEREIRA Apelado: BANCO PANAMERICANO S/A Juiz Relator: HORÁCIO RIBAS TEIXEIRA1APELAÇÃO CÍVEL - EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - DESERÇÃO - AUSÊNCIA DE PREPARO - BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA NÃO EXTENSÍVEL AO ADVOGADO - RECURSO NÃO CONHECIDO.RELATÓRIO1.

0028 . Processo/Prot: 0956534-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/87334. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0018680-10.2009.8.16.0030 Embargos de Terceiro. Apelante: Luiz Carlos Dalcanale. Advogado: Marcos Vinicius Affornalli, Luis Miguel Barudi de Matos. Apelado: Antonio Caetano (maior de 60 anos), Maria de Lourdes Costa Caetano (maior de 60 anos). Advogado: José dos Santos Caetano. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Horácio Ribas Teixeira. Revisor: Des. Albino Jacomel Guerios. Julgado em: 24/04/2013

DECISÃO: Acordam os integrantes da 18ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator. EMENTA: Apelação Cível: n.º 956534-8 - 18ª CCiv.Origem: 2.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU Apelante: LUIZ CARLOS DALCANALE Apelados: ANTONIO CAETANO E OUTRO Juiz Relator: HORÁCIO RIBAS TEIXEIRA1APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS DE TERCEIRO - EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO - MATÉRIA JÁ DISCUTIDA EM AÇÃO RESCISÓRIA - COISA JULGADA MATERIAL - EFICÁCIA HORIZONTAL DOS PRECEDENTES - UNIFORMIZAÇÃO DE SOLUÇÕES PARA SITUAÇÕES UNIFORMES - PRESTIGIAMENTO DOS PRINCÍPIOS DA ISONOMIA E SEGURANÇA JURÍDICA - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.RELATÓRIO1.

0029 . Processo/Prot: 0956579-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/83310. Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0005669-42.2010.8.16.0170 Ação de Depósito. Apelante: Omni Sa - Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Denise Vazquez Pires. Apelado: David Goulart de Campos. Advogado: Marcia Regina Limas Lang, Regina Celi Manfrin. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Horácio Ribas Teixeira. Revisor: Des. Albino Jacomel Guerios. Julgado em: 24/04/2013

DECISÃO: Acordam os integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM DEPÓSITO - CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO - POSSIBILIDADE DE REVISÃO CONTRATUAL - CAPITALIZAÇÃO DE JUROS INDEVIDA - INSUFICIÊNCIA DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS NO CONTRATO - INTELIGÊNCIA DO ART. 54, § 3º DO CDC - COBRANÇA DE TARIFAS DE AVALIAÇÃO (TA), CADASTRO (TC), E SERVIÇOS DE TERCEIROS - ABUSIVIDADE - ABATIMENTO - RECURSO EM DESACORDO COM A JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DA 18ª CCIV. - EFICÁCIA HORIZONTAL DOS PRECEDENTES DA 18ª CCIV. - UNIFORMIZAÇÃO DE SOLUÇÕES PARA SITUAÇÕES UNIFORMES - PRESTIGIAMENTO DOS PRINCÍPIOS DA ISONOMIA, DA SEGURANÇA JURÍDICA, DA PREVISIBILIDADE E DA OTIMIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.RELATÓRIO1.

0030 . Processo/Prot: 0956840-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/335691. Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0002751-60.2012.8.16.0052 Revisão de Contrato. Agravante: Banco Itauleasing Sa. Advogado: Fernando José Gaspar, Daniele de Bona, Rafaela de Aguilar Rodrigues. Agravado: Ademir Bartosk. Advogado: Débora Cristina de Souza Maciel. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Horácio Ribas Teixeira. Julgado em: 24/04/2013

DECISÃO: Acordam os integrantes da 18.ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao presente recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 956840-1 - 18ª CCiv.Origem: VARA ÚNICA DA COMARCA DE BARRACÃO Agravante: BANCO ITAÚ LEASING SA Agravado: ADEMIR BARTOSK Juiz Relator: HORÁCIO RIBAS TEIXEIRA1AGRAVO DE INSTRUMENTO - REVISIONAL DE CONTRATO - CONCESSÃO DE TUTELA ANTECIPADA - MANUTENÇÃO DA POSSE DO BEM E ABSTENÇÃO DA INSCRIÇÃO DO NOME DO AUTOR NOS ÓRGÃOS DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO MEDIANTE DEPÓSITO DO VALOR INCONTROVERSO - REQUISITOS AUTORIZADORES DA MEDIDA PREENCHIDOS (ART. 273 DO CPC) - POSSIBILIDADE DE REVISÃO DE VALORES - PRECEDENTE DO STJ E TJPR - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.RELATÓRIO1.

0031 . Processo/Prot: 0958586-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/344847. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0006384-33.2012.8.16.0035 Revisional. Agravante: Sanderson da Silva. Advogado: Diego Luis Pisa Soares. Agravado: Bv Financeira Sa Credito, Financiamento e Investimento. Advogado: Viviane de Cássia Silva Zanchettin, Gabriel da Rosa Vasconcelos, Dioggo de Paula Pereira. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Julgado em: 24/04/2013

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 18ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso. EMENTA: EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. REVISIONAL.CONTRATO DE FINANCIAMENTO GARANTIDO POR ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA.EXCLUSÃO DO NOME DO CONTRATANTE DOS ÓRGÃOS RESTRITIVOS DE CRÉDITO E MANUTENÇÃO DO BEM NA SUA POSSE.POSSIBILIDADE DESDE QUE CUMPRIDOS DETERMINADOS REQUISITOS. DEPÓSITO DO VALOR INCONTROVERSO CONFORME PRECEDENTE DO STJ. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

0032 . Processo/Prot: 0959207-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/344263. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 0029996-05.2012.8.16.0001 Busca e Apreensão. Agravante: Napoli Transportes de Cargas Ltda. Advogado: Allan Marcel Paisani. Agravado: Volvo Administradora de Consórcio Ltda. Advogado: Josué Perez Colucci, Thaís Regina Mylius Monteiro, Vanessa Paludzyszyn. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Julgado em: 17/04/2013

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao presente recurso de agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - ALEGAÇÕES PELO AGRAVANTE, EM RAZÕES RECURSAIS, DE INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO, ADIMPLEMENTO SUBSTANCIAL DO DÉBITO E IRREGULARIDADE NO CUMPRIMENTO DA CARTA PRECATÓRIA - MATÉRIAS DE DEFESA AINDA NÃO APRECIADAS PELO JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU - IMPOSSIBILIDADE DE APRECIAÇÃO PELO TRIBUNAL, SOB PENA DE CARACTERIZAR SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA E OFENSA AO PRINCÍPIO DO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO - TESE DE IRREGULARIDADE NA NOTIFICAÇÃO QUE CONSTITUIU EM MORA O DEVEDOR POR OFENSA AO PRINCÍPIO DA TERRITORIALIDADE - INSURGÊNCIA EM CONFRONTO COM A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E COM JURISPRUDÊNCIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, QUE REPUTAM VÁLIDA A NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL EMITIDA POR CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE COMARCA DIVERSA DA COMARCA DO DOMICÍLIO DO DEVEDOR - AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

0033 . Processo/Prot: 0959867-4/01 Embargos de Declaração Cível
. Protocolo: 2013/27898. Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 9598674-0 Apelação Civel. Embargante: Sonia Alves do Nascimento. Advogado: Mauro Vignotti, Cristiano Pelek, Marcos Roberto Gomes da Silva. Embargado: João Ezídio dos Santos, Maria Gorete Silva dos Santos. Advogado: Hosine Salem, Gilberto Vilas Boas. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Julgado em: 08/05/2013
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade em negar provimento ao recurso. EMENTA: EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. SENTENÇA DEVIDAMENTE IMPUGNADA. MATÉRIA DEVOLVIDA AO TRIBUNAL. JULGAMENTO ULTRA PETITA NÃO CONFIGURADO. POSSIBILIDADE DE DECISÃO DO COLEGIADO, APLICANDO O DIREITO AOS FATOS NARRADOS, SOBRE O ALUGUEL ARBITRADO NA SENTENÇA E DEVIDAMENTE IMPUGNADO NA APELAÇÃO. MERO INCONFORMISMO DA EMBARGANTE.INEXISTÊNCIA DE VÍCIO A SER SANADO.EMBARGOS DESPROVIDOS.
0034 . Processo/Prot: 0966548-5 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2012/367501. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 0052283-20.2012.8.16.0014 Busca e Apreensão. Agravante: Banco Bradesco SA. Advogado: Aline Waldhelm, Nelson Paschoalotto, Roberto Costa. Agravado: Luzia Bernardo da Silva. Advogado: José Adalberto Almeida da Cunha, Diheyson Adalberto Furlan Cunha. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Julgado em: 17/04/2013
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e dar parcial provimento ao presente recurso de agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - CONEXÃO COM AÇÃO REVISIONAL - REUNIÃO DOS PROCESSOS - CABIMENTO -CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, ART.105 - REVOGAÇÃO DA LIMINAR DE BUSCA E APREENSÃO - DESCABIMENTO - MORA DO DEVEDOR EVIDENCIADA - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.
0035 . Processo/Prot: 0967140-3 Apelação Cível
. Protocolo: 2012/303916. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0020689-47.2010.8.16.0017 Exibição de Documentos. Apelante: Angela Maria Turra. Advogado: Pedro Stefanichen, Teófilo Stefanichen Neto. Apelado: Bv Financeira Sa - Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Juliano Francisco da Rosa, Angelize Severo Freire. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Desª Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Julgado em: 17/04/2013
DECISÃO: Acordam os Magistrados da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em prover a apelação, nos termos deste julgamento. EMENTA: AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. RECUSA DA RÉ EM FORNECER A SEGUNDA VIA DO CONTRATO DEMONSTRADA. RECONHECIMENTO JURÍDICO DO PEDIDO. DEMANDA ACOLHIDA. SUCUMBÊNCIA DO RÉU. HONORÁRIOS DE ADVOGADO. APELAÇÃO PROVIDA
0036 . Processo/Prot: 0972796-8 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2012/394401. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 0042413-87.2012.8.16.0001 Revisão de Contrato. Agravante: Milton Maia. Advogado: José Dias de Souza Júnior, Lucilene Alisauska Cavalcante. Agravado: Sul Financeira Sa Crédito, Financiamentos e Investimentos. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea. Julgado em: 24/04/2013
DECISÃO: Acordam os Desembargadores do 18ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em negar provimento ao presente recurso, nos termos do voto e sua fundamentação. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - DESNECESSIDADE DE INTIMAÇÃO DA PARTE CONTRÁRIA PARA OFERECER RESPOSTA - POSSIBILIDADE - AUSÊNCIA DE OFENSA AO PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO - OBSERVANCIA DE QUESTÃO DECIDIDA NO RECURSO ESPECIAL N° 1148296 SUBMETIDO AO REGIME DE RECURSOS REPETITIVOS - DECISÃO MONOCRÁTICA QUE AUTORIZOU O DEPÓSITO EM JUÍZO NO VALOR INCONTROVERSO - ABSTENÇÃO/EXCLUSÃO DA INSCRIÇÃO DO NOME EM CADASTROS DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO- IMPOSSIBILIDADE - DEPÓSITOS INSUFICIENTES - RECURSO CONHECIDO E NEGADO PROVIMENTO.
0037 . Processo/Prot: 0973204-9/01 Embargos de Declaração Cível
. Protocolo: 2012/446617. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 9732049-0 Agravo de Instrumento. Embargante: Santander Leasing Sa Arrendamento Mercantil. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin, José Antônio Broglio Araldi, Maurício Kavinski. Embargado: Airton Antônio Ribas. Advogado: Carlos Eduardo Scardua. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antonio Antoniassi. Julgado em: 13/03/2013
DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em acolher os embargos de declaração para o fim de corrigir o erro material. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO. ERRO MATERIAL NO RELATÓRIO EVIDENCIADO. CORREÇÃO QUE DEVE SER FEITA, MAS QUE NÃO ALTERA O ENTENDIMENTO MANIFESTADO NA DECISÃO EMBARGADA EM RAZÃO DA EVIDENTE PRECLUSÃO CONSUMATIVA E DA VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA UNIRRECORRIBILIDADE.EMBARGOS ACOLHIDOS PARA O ÚNICO FIM DE CORRIGIR ERRO MATERIAL.
0038 . Processo/Prot: 0973359-9 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2012/398047. Comarca: Foro Regional de Rio Branco do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 0003061-72.2012.8.16.0147 Repetição de Indébito. Agravante: Marcelo de Souza Santos. Advogado: Fernando Fernandes Berrisch, Regiane do Rocio Fernandes Berrisch. Agravado: Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Julgado em: 17/04/2013
DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao presente recurso de agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - PEDIDO DE CONCESSÃO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA INDEFERIDO PELO JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU - DOCUMENTOS EXISTENTES NOS AUTOS CAPAZES DE DEMONSTRAR QUE A PARTE AGRAVANTE NÃO TEM CONDIÇÕES DE ARCAR COM O PAGAMENTO DAS DESPESAS DO PROCESSO - NÃO ELISÃO DA PRESUNÇÃO LEGAL - AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E PROVIDO.
0039 . Processo/Prot: 0974881-0 Apelação Cível
. Protocolo: 2012/200509. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 0065148-12.2011.8.16.0014 Med. Caut. de Exibição de Doc. Comum. Apelante: Eliane dos Santos Oliveira. Advogado: Evandro Gustavo de Souza. Apelado: Bv Financeira Sa - Crédito Financiamento e Investimento. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Revisor: Des. Albino Jacomel Guerios. Julgado em: 17/04/2013
DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em DAR PROVIMENTO AO RECURSO. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL Nº 974.881-0, DA COMARCA DE LONDRINA - 10ª VARA CÍVEL APELANTE: ELAINE DOS SANTOS OLIVEIRA APELADO: BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO RELATOR: Des. ESPEDITO REIS DO AMARALDIREITO BANCÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. INÉPCIA DA INICIAL.INOCORRÊNCIA. INTERESSE DE AGIR DEMONSTRADO.EXAURIMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA. DESNECESSIDADE.RECURSO PROVIDO.
0040 . Processo/Prot: 0974886-5 Apelação Cível
. Protocolo: 2012/200508. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 0065922-42.2011.8.16.0014 Med. Caut. de Exibição de Doc. Comum. Apelante: José Raimundo da Silva Mendes. Advogado: Evandro Gustavo de Souza. Apelado: Bv Financeira Sa - Crédito Financiamento e Investimento. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Revisor: Des. Albino Jacomel Guerios. Julgado em: 17/04/2013
DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em DAR PROVIMENTO AO RECURSO. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL Nº 974.886-5, DA COMARCA DE LONDRINA - 10ª VARA CÍVEL APELANTE: JOSÉ RAIMUNDO DA SILVA MENDES APELADO: BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO RELATOR: Des. ESPEDITO REIS DO AMARALDIREITO BANCÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. INÉPCIA DA INICIAL. INTERESSE DE AGIR EVIDENCIADO. DESNECESSIDADE DE EXAURIMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA. RECURSO PROVIDO.
0041 . Processo/Prot: 0976458-9 Apelação Cível
. Protocolo: 2012/151076. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 0034882-42.2011.8.16.0014 Exibição de Documentos. Apelante: Alex Sandro Câmara. Advogado: Ademir Trida Alves. Apelado: Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento. Advogado: Carla Heliana Vieira Menegassi Tantin, Gilberto Borges da Silva. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Julgado em: 17/04/2013
DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em DAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos da fundamentação. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL Nº 976.458-9, DE LONDRINA - 4ª VARA CÍVEL APELANTE: ALEX SANDRO CÂMARA APELADO: BV FINANCEIRA SA - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO RELATOR: Des. ESPEDITO REIS DO AMARALDIREITO BANCÁRIO E PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO CÍVEL - CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - EXTINÇÃO DO FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO - ART. 267, VI, DO CPC - VIOLAÇÃO DO DEVER DE INFORMAÇÃO - RECONHECIMENTO JURÍDICO DO PEDIDO - ART. 269, II, DO CPC - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDOS PELA PARTE APELADA - FIXAÇÃO COM BASE NA PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE - CORREÇÃO "EX OFFICIO" DO DISPOSITIVO - INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 463, INCISO I, E 515, §3º, DO CPC - PRECEDENTES DESTA CORTE - RECURSO PROVIDO.
0042 . Processo/Prot: 0976505-3 Apelação Cível
. Protocolo: 2012/229151. Comarca: Mandaguari. Vara: Vara Cível, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Corregedoria do Foro Extrajudicial. Ação Originária: 0002594-47.2011.8.16.0109 Med. Caut. de Exibição de Doc. Comum. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Carla Heliana Vieira Menegassi Tantin, Vírginia Neusa Costa Mazzucco, Cristiane Belinati Garcia Lopes. Apelado: Sergio André. Advogado: Robison Cavalcanti Gondaski. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Desª Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Julgado em: 17/04/2013
DECISÃO: Acordam os Magistrados da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não prover a apelação, nos termos deste julgamento. EMENTA: AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. RECUSA DA RÉ EM FORNECER A SEGUNDA VIA DO CONTRATO DEMONSTRADA. RECONHECIMENTO JURÍDICO DO

PEDIDO. DEMANDA ACOLHIDA. SUCUMBÊNCIA DO RÉU. HONORÁRIOS DE ADVOGADO. APELAÇÃO NÃO PROVIDA

0043 . Processo/Prot: 0977463-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/146920. Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0007107-69.2011.8.16.0170 Exibição de Documentos. Apelante: Banco Bradesco Financiamentos Sa. Advogado: Juliano Ricardo Tolentino. Apelado: José Homero Leões da Silva. Advogado: Fabrício Rios. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Revisor: Des. Albino Jacomel Guerios. Julgado em: 17/04/2013

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL Nº 977.463-4, DA COMARCA DE TOLEDO - 2ª VARA CÍVEL APELANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A APELADO: JOSÉ HOMERO LEÕES DA SILVA RELATOR: Des. ESPEDITO REIS DO AMARALDIREITO BANCÁRIO. APELAÇÃO CÍVEL. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. INTERESSE DE AGIR DEMONSTRADO. DESNECESSIDADE DE EXAURIMENTO DA ESFERA ADMINISTRATIVA. VIOLAÇÃO AO DIREITO DE INFORMAÇÃO E AO PRINCÍPIO DA BOA-FÉ. PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE. CONDENAÇÃO MANTIDA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS MINORADOS. AUSÊNCIA DE COMPLEXIDADE.RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

0044 . Processo/Prot: 0977582-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/156737. Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 0003824-21.2011.8.16.0014 Revisão de Contrato. Apelante: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento Sa. Advogado: Valéria Caramuru Cicarelli, Alexandre Nelson Ferraz. Apelado: Valdelene David dos Santos. Advogado: Bruno Pulpor Carvalho Pereira. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Desª Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Julgado em: 17/04/2013

DECISÃO: Acordam os Magistrados da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em não prover a apelação, nos termos deste julgamento. EMENTA: REVISIONAL DE CONTRATO. CONTRATO DE FINANCIAMENTO. JUROS CAPITALIZADOS.INADMISSIBILIDADE DA SUA COBRANÇA. TARIFAS BANCÁRIAS. EXCLUSÃO. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA CUMULADA COM ENCARGOS DE MORA. INVIABILIDADE. REPETIÇÃO DOS VALORES COBRADOS A MAIOR. LEGALIDADE. APELAÇÃO NÃO PROVIDA

0045 . Processo/Prot: 0977858-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/157891. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0021852-71.2010.8.16.0014 Revisão de Contrato. Apelante: Alex Sandro Moreira Velozo. Advogado: Suzy Satie Kawakami Tamarozzi. Apelado: Santander Leasing Sa Arrendamento Mercantil. Advogado: João Leonelho Gabardo Filho, César Augusto Terra, Gilberto Stinglin Loth. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Revisor: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Carlos Henrique Licheski Klein. Julgado em: 17/04/2013

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso do autor e negar provimento ao recurso da instituição financeira. EMENTA: EMENTA: REVISIONAL DE CONTRATO. RECURSO DO CONSUMIDOR: IMPOSSIBILIDADE DE REDUÇÃO DOS JUROS REMUNERATÓRIOS. ARRENDAMENTO MERCANTIL. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS DEVIDAMENTE CONSTATADA COM FUNDAMENTO EM DOCUMENTO APRESENTADO PELA PRÓPRIA SOCIEDADE ARRENDANTE. AUSÊNCIA DE AMPARO CONTRATUAL E NORMATIVO PARA A COBRANÇA. ENCARGOS MORATÓRIOS.INCIDÊNCIA SOMENTE SOBRE OS VALORES EFETIVAMENTE DEVIDOS E NÃO DEPOSITADOS.RECURSO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA: ABUSIVIDADE DA COBRANÇA DE ENCARGOS ADMINISTRATIVOS CUMULADOS COM A CONTRAPRESTAÇÃO PELO ARRENDAMENTO.RECURSO DO AUTOR PARCIALMENTE PROVIDO E DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DESPROVIDO.- Em relação à fração devida pelo contratante, a descaracterização da mora fica condicionada ao depósito judicial durante o curso do processo. Se a parte não o fizer, incidirão os encargos da mora tão somente quanto aos valores devidos e não depositados. Evidentemente que sobre os valores indevidos não há que se falar em depósito e muito menos em mora.

0046 . Processo/Prot: 0978946-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/156678. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 0046642-22.2010.8.16.0014 Revisão de Contrato. Apelante: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Cezar Henrique de Lima. Rec.Adesivo: Paulo Sérgio de Moura. Advogado: Danilo Men de Oliveira. Apelado (1): Paulo Sérgio de Moura. Advogado: Danilo Men de Oliveira. Apelado (2): Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Cezar Henrique de Lima. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea. Revisor: Des. Espedito Reis do Amaral. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antonio Antoniassi. Julgado em: 24/04/2013

DECISÃO: Acordam os Desembargadores do 18ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em dar parcial provimento à apelação interposta por BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, e dar parcial provimento ao recurso adesivo interposto por PAULO SÉRGIO DE MOURA. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL PARTE RÉ - AÇÃO REVISIONAL - NEGÓCIOS JURÍDICOS BANCÁRIOS - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DECADÊNCIA - INOCORRÊNCIA - INAPLICABILIDADE DO ART. 26, II, DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - TARIFA ADMINISTRATIVA DE ABERTURA DE CRÉDITO - ABUSIVIDADE - TARIFA QUE BENEFICIA SOMENTE O FORNECEDOR DO SERVIÇO - JUROS REMUNERATÓRIOS CONTRATADOS - ABUSIVIDADE - TAXA ANUAL PRATICADA MUITO SUPERIOR À TAXA MÉDIA DE MERCADO DO PERÍODO DA CONTRATAÇÃO - LIMITAÇÃO DOS JUROS REMUNERATÓRIOS À TAXA MÉDIA DE MERCADO - CAPITALIZAÇÃO DE JUROS - INEXISTÊNCIA DA PARTE DO CONTRATO NA QUAL CONSTAM AS CLÁUSULAS CONTRATUAIS - ANULAÇÃO DA SENTENÇA NESTA PARTE - IOF DILUÍDO NAS PARCELAS - FORMA DE COBRANÇA QUE PODE SER LIVREMENTE PACTUADA NA RELAÇÃO PRIVADA DOS CONTRATANTES - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE ABUSIVIDADE QUE CARACTERIZE DESEQUILÍBRIO CONTRATUAL A JUSTIFICAR SUA REVISÃO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.RECURSO ADESIVO - REPETIÇÃO DO INDÉBITO QUE DEVE SER FEITA EM DOBRO ANTE A PREVISÃO LEGAL DO ART. 42, PARÁGRAFO ÚNICO DO CDC E ART. 28, § 3º DA LEI 10.931/2004 - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - ARBITRAMENTO QUE DEVE OBSERVAR A ORIENTAÇÃO ESTABELECIDA NO ART. 20, § 3º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, POR TER A SENTENÇA RECORRIDA NATUREZA CONDENATÓRIA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

0047 . Processo/Prot: 0979302-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/156552. Comarca: Paranacity. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0002458-90.2011.8.16.0128 Med. Caut. de Exibição de Doc. Comum. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Carla Heliana Vieira Menegassi Tantin, Gilberto Borges da Silva, Cristiane Belinati Garcia Lopes. Apelado: Regina de Souza Carvalho. Advogado: Marcos Martinez Carraro. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Desª Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Julgado em: 17/04/2013

DECISÃO: Acordam os Magistrados da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não prover a apelação, nos termos deste julgamento. EMENTA: AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. RECUSA DA RÉ EM FORNECER A SEGUNDA VIA DO CONTRATO DEMONSTRADA. DEMANDA ACOLHIDA.SUCUMBÊNCIA DO RÉU. HONORÁRIOS DE ADVOGADO. APELAÇÃO NÃO PROVIDA

0048 . Processo/Prot: 0980362-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/126115. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 23ª Vara Cível. Ação Originária: 0025135-10.2011.8.16.0001 Busca e Apreensão. Apelante: Banco Bv Financeira S/a C.f.i.. Advogado: Márcio Ayres de Oliveira. Apelado: Marlene Aparecida Magalhaes. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Revisor: Des. Espedito Reis do Amaral. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antonio Antoniassi. Julgado em: 17/04/2013

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao presente recurso de apelação, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL EM AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (CPC, 267, III) - ABANDONO - PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS - AUTOR INTIMADO PESSOALMENTE E ATRAVÉS DOS ADVOGADOS PARA DAR ANDAMENTO AO FEITO - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO PARA MANTER A SENTENÇA DE EXTINÇÃO.

0049 . Processo/Prot: 0980479-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/419432. Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 0060149-79.2012.8.16.0014 Revisão de Contrato. Agravante: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Amanda de Pontes, Reinaldo Mirico Aronis, Luiz Assi. Agravado: Sinval Xavier Rosa. Advogado: Ademir Trida Alves. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antonio Antoniassi. Julgado em: 24/04/2013

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCARIO. DETERMINAÇÃO DE INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA LIMINTARMENTE. AUSÊNCIA DE CONTRADITÓRIO E FIXAÇÃO DOS PONTOS CONTROVERTIDOS. IMPOSSIBILIDADE. PROVAS QUE DEVERÃO SER OU NÃO DEFERIDAS DE ACORDO COM A CONTROVÉRSIA AINDA NÃO INSTAURADA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

0050 . Processo/Prot: 0982140-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/168052. Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0008298-86.2008.8.16.0031 Busca e Apreensão. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: Nelson Paschoalotto, Lizia Cezário de Marchi. Apelado: Madeireira Bruger Ltda. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea. Revisor: Des. Espedito Reis do Amaral. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antonio Antoniassi. Julgado em: 24/04/2013

DECISÃO: Acordam os Desembargadores do 18ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em julgar conhecido e improvido o recurso de apelação, nos termos do voto acima. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE BUSCA - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO POR ABANDONO DA CAUSA PELA PARTE AUTORA - CONFIGURAÇÃO - INTIMAÇÃO DO PROCURADOR DA PARTE AUTORA VIA DIÁRIO DE JUSTIÇA PARA DAR NORMAL PROSSEGUIMENTO AO FEITO, ALIADA A INTIMAÇÃO VIA AR COM A ADVERTÊNCIA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO - PROCESSO QUE FICOU PARALISADO POR MAIS DE 18 MESES SEM MANIFESTAÇÃO DA PARTE INTERESSADA - INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 240 DO STJ - RÉU NÃO CITADO - NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO.

0051 . Processo/Prot: 0984097-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/169853. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 0008692-42.2011.8.16.0014 Revisão de Contrato. Apelante: Omni Sa - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Alexandre de Toledo. Apelado: Alexsandro Gonçalves Dantas. Advogado: Ademir Trida Alves. Órgão Julgador: 18ª

Câmara Cível. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Revisor: Des. Espedito Reis do Amaral. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antonio Antoniassi. Julgado em: 17/04/2013
DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao presente recurso de apelação, nos termos do voto do Relator. EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO - AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL CUMULADA COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO - CONTRATO DE CRÉDITO - TARIFAS BANCÁRIAS - ABUSIVIDADE - CAPITALIZAÇÃO - ILEGALIDADE - MEDIDA PROVISÓRIA 2.170- 36/2001 DECLARADA INCONSTITUCIONAL PELO ÓRGÃO ESPECIAL DESTA CORTE - INAPLICABILIDADE DA LEI 10.931/2004 - INCIDÊNCIA DA SÚMULA 121 DO STF - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - SUCUMBÊNCIA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO 1. Tarifas bancárias. Contratadas em valores abusivos e não correspondentes a serviços efetivamente prestados, restituem-se ao consumidor os valores pagos a esse título.2. De acordo com entendimento desta 18ª Câmara Cível, há capitalização composta de juros no cálculo das parcelas com base na Tabela Price. Não estando o contrato representado por cédula de crédito bancário, é inaplicável a Lei 10.931/2004. A Medida Provisória 2.170-36/2001 é inconstitucional, conforme já decidido pelo Órgão Especial deste Tribunal no Incidente de Declaração de Inconstitucionalidade nº. 579.047-0/01. Não havendo norma vigente a autorizar a prática em contratos como o celebrado entre as partes, há de prevalecer a Súmula 121 do STF, pela qual "é vedada a capitalização de juros, ainda que expressamente convencionada". Ressalva do entendimento do Relator.3. Recurso da instituição financeira conhecido e improvido.
0052 . Processo/Prot: 0987317-0 Apelação Cível
. Protocolo: 2012/186257. Comarca: Pato Branco. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0002857-13.2011.8.16.0131 Exibição de Documentos. Apelante: Jucelino Todescatto. Advogado: Giovani Brancaglião de Jesus. Apelado: Banco Bv Financeira. Advogado: Valéria Sandra Soares da Silva Urbano, Narjara Heidmann, Graceline Maria de Oliveira. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Desª Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Julgado em: 17/04/2013
DECISÃO: Acordam os Magistrados da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em prover a apelação, nos termos deste julgamento. EMENTA: EXIBIÇÃO DE INSTRUMENTO DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO. RECONHECIMENTO JURÍDICO DO PEDIDO DA RÉ AO EXIBIR O DOCUMENTO DESDE LOGO. HONORÁRIOS DE ADVOGADO DEVIDOS.APELAÇÃO PROVIDA
0053 . Processo/Prot: 0987499-7 Apelação Cível
. Protocolo: 2012/179754. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0012047-45.2011.8.16.0019 Exibição de Documentos. Apelante: Vanilda da Silva. Advogado: Gardênia Mascarelo. Apelado: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Tiago Spohr Chiesa. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Desª Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Julgado em: 17/04/2013
DECISÃO: Acordam os Magistrados da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em prover a apelação, nos termos deste julgamento. EMENTA: EXIBIÇÃO DE INSTRUMENTO DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO. RECONHECIMENTO JURÍDICO DO PEDIDO DA RÉ AO EXIBIR O DOCUMENTO DESDE LOGO. HONORÁRIOS DE ADVOGADO DEVIDOS.APELAÇÃO PROVIDA
0054 . Processo/Prot: 0988729-4 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2012/447672. Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 0028772-27.2011.8.16.0014 Exibição de Documentos. Agravante: Banco Bradesco Financiamentos Sa. Advogado: Vidal Ribeiro Ponçano. Agravado: Aparecida de Lourdes Mateus dos Santos. Advogado: Rogério Resina Molez, Adriano Prota Sannino. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Julgado em: 24/04/2013
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 18ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso. EMENTA: EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. APELAÇÃO RECEBIDA APENAS NO EFEITO DEVOLUTIVO. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS.POSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DO EFEITO SUSPENSIVO. RISCO DE LESÃO GRAVE E DE DIFÍCIL REPARAÇÃO.INTELIGÊNCIA DO ART. 558, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. RELEVANTE A FUNDAMENTAÇÃO. RECURSO PROVIDO.I. Havendo probabilidade de lesão grave e de difícil reparação, o recurso poderá ser recebido também no efeito suspensivo de acordo com o artigo 558, § único do CPC.II. No caso em foco, é relevante a fundamentação do recorrente e a não concessão do efeito suspensivo pleiteado poderá ocasionar a irreversibilidade de tal medida, resultando em lesão grave e de difícil reparação.RELATÓRIO:
0055 . Processo/Prot: 0988934-5 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2012/450507. Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 0010362-60.2012.8.16.0021 Busca e Apreensão. Agravante: Geraldo Sidney Malanotte. Advogado: Débora Cândida Spagnol. Agravado: Banco Panamericano Sa. Advogado: Ana Lúcia Pereira, Nelson Paschoalotto. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios. Julgado em: 17/04/2013
DECISÃO: Acordam os Magistrados da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em não prover o recurso, nos termos deste julgamento. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. FINANCIAMENTO DE VEÍCULO. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO.POSSIBILIDADE DO USO DO SISTEMA RENAJUD RECURSO NÃO PROVIDO
0056 . Processo/Prot: 0990140-4 Apelação Cível
. Protocolo: 2012/186075. Comarca: Guarapuava. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 0024484-82.2011.8.16.0031 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Itauleasing Sa. Advogado: Márcio Ayres de Oliveira, Bruna Carolina Xavier do Nascimento, Eduardo José Fumis Faria. Apelado: Antonio Cezar Curi. Advogado: Silmara Stroparo. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Carlos Mansur Arida. Julgado em: 17/04/2013
DECISÃO: Acordam os Magistrados da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não prover a apelação, nos termos deste julgamento. EMENTA: ARRENDAMENTO MERCANTIL. JUROS.CAPITALIZAÇÃO. INADMISSIBILIDADE. APELAÇÃO NÃO PROVIDA
0057 . Processo/Prot: 0991484-5 Apelação Cível
. Protocolo: 2012/205035. Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0011249-57.2011.8.16.0028 Cobrança. Apelante: Marcos Baron. Advogado: André Murilo Berlesi. Apelado: Banco Bradesco Financiamentos Sa. Advogado: Vanessa Aline Scandalo Rocha, Mariana Videira Menezes Tescaro, Marcos Cibischini do Amaral Vasconcellos. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Desª Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Julgado em: 17/04/2013
DECISÃO: Acordam os Magistrados da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em parcialmente prover o recurso, nos termos deste julgamento. EMENTA: REVISIONAL DE CONTRATO. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. DESNECESSIDADE. CAPITALIZAÇÃO COMPOSTA DE JUROS. INADMISSIBILIDADE.TARIFA DE EMISSÃO DE CARNÊ (TEC) E COMISSÃO DE OPERAÇÃO ATIVA (COA). TARIFAS DE CARÁTER EMINENTEMENTE ADMINISTRATIVO QUE DEVEM SER SUPORTADAS PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.RESTITUIÇÃO DOS VALORES COBRADOS INDEVIDAMENTE. POSSIBILIDADE. CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS DE ADVOGADO INTEGRAIS DA PARTE RÉ. APELAÇÃO PROVIDA EM PARTE.
0058 . Processo/Prot: 0993413-4 Apelação Cível
. Protocolo: 2012/377328. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 0003854-56.2012.8.16.0035 Revisão de Contrato. Apelante: Maria de Lurdes Fritzen da Silva. Advogado: Regina de Melo Silva. Apelado: Banco Aymoré S/a. Advogado: João Leonelho Gabardo Filho, César Augusto Terra, Gilberto Stinglin Loth. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios. Julgado em: 17/04/2013
DECISÃO: Acordam os Magistrados da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em prover em parte a apelação, nos termos deste julgamento. EMENTA: CONTRATO DE FINANCIAMENTO. LIMITAÇÃO DE JUROS REMUNERATÓRIOS EM 12% AO ANO.IMPOSSIBILIDADE. RESTITUIÇÃO EM DOBRO DOS VALORES COBRADOS ABUSIVAMENTE.POSSIBILIDADE. APELAÇÃO PROVIDA EM PARTE.
0059 . Processo/Prot: 0995021-4 Apelação Cível
. Protocolo: 2012/202814. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0033122-34.2010.8.16.0001 Revisão de Contrato. Apelante: Aymore - Crédito Financiamento e Investimento S/a. Advogado: Valéria Caramuru Cicarelli, Alexandre Nelson Ferraz. Apelado: Cleverson Cordeiro. Advogado: Davi Chedlovski Pinheiro, Maria Felícia Chedlovski. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Desª Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Julgado em: 17/04/2013
DECISÃO: Acordam os Magistrados da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não prover a apelação, nos termos deste julgamento. EMENTA: AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO CUMULADA COM CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. JUROS CAPITALIZADOS DE FORMA COMPOSTA. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL PERMITINDO A COBRANÇA DE JUROS SOBRE JUROS NO CONTRATO DE FINANCIAMENTO. TAC E SERVIÇOS DE TERCEIROS.TARIFAS DE CARÁTER EMINENTEMENTE ADMINISTRATIVO QUE DEVEM SER SUPORTADAS PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA CUMULADA COM OUTROS ENCARGOS. IMPOSSIBILIDADE.DESCARACTERIZAÇÃO DA MORA. POSSIBILIDADE.RESTITUIÇÃO DOS VALORES COBRADOS INDEVIDAMENTE. POSSIBILIDADE. APELAÇÃO NÃO PROVIDA.
0060 . Processo/Prot: 0995832-7/01 Agravo
. Protocolo: 2013/28633. Comarca: Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 9958327-0 Agravo de Instrumento. Agravante: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Fabiana Silveira, Sérgio Schulze, Marina Blaskovski. Agravado: Sebastião Crepaldi. Advogado: Everson Pereira Soares. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Carlos Henrique Licheski Klein. Julgado em: 24/04/2013
DECISÃO: Acordam os Desembargadores do 18ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AGRAVO INTERNO. DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGOU SEGUIMENTO A AGRAVO DE INSTRUMENTO EM BUSCA E APREENSÃO.PURGAÇÃO DA MORA. PARCELAS VENCIDAS, ACRESCIDAS DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS E CUSTAS PROCESSUAIS. JURISPRUDÊNCIA PACÍFICA DA CÂMARA. ADMISSIBILIDADE.RECURSO DESPROVIDO.
0061 . Processo/Prot: 0996109-7 Apelação Cível
. Protocolo: 2012/229440. Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 0025518-71.2010.8.16.0017 Busca e Apreensão. Apelante: Bv Financeira Sa Crédito

Financiamento e Investimento. Advogado: Fabiana Silveira. Apelado: Tiago Jose de Melo. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Desª Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Julgado em: 17/04/2013

DECISÃO: Acordam os Magistrados da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em, de ofício, em não prover a apelação, nos termos deste julgamento. EMENTA: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. ABANDONO DO PROCESSO CARACTERIZADO. REQUISITOS DO ARTIGO 267 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL ATENDIDOS. APELAÇÃO NÃO PROVIDA

0062 . Processo/Prot: 0996196-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/344398. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 0014954-18.2009.8.16.0001 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Santander Leasing S/a. Advogado: Valéria Caramuru Cicarelli, Alexandre Nelson Ferraz. Rec.Adesivo: Francisco de Assis Florsz. Advogado: Carlos Eduardo Scardua, Danielle Tedesko, Lucas Reck Vieira. Apelado (1): Banco Santander Leasing S/a. Advogado: Valéria Caramuru Cicarelli, Alexandre Nelson Ferraz. Apelado (2): Francisco de Assis Florsz. Advogado: Carlos Eduardo Scardua, Danielle Tedesko, Lucas Reck Vieira. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Julgado em: 17/04/2013

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao apelo da instituição financeira ré, e conhecer e dar provimento ao apelo da parte autora, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - INSTITUIÇÃO FINANCEIRA RÉ - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO - CAPITALIZAÇÃO - ILEGALIDADE - MEDIDA PROVISÓRIA 2.170-36/2001 DECLARADA INCONSTITUCIONAL PELO ÓRGÃO ESPECIAL DESTA CORTE - INAPLICABILIDADE DA LEI 10.931/2004 - INCIDÊNCIA DA SÚMULA 121 DO STF - TARIFAS BANCÁRIAS - ABUSIVIDADE - REPETIÇÃO DE INDÉBITO/COMPENSAÇÃO - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.1. De acordo com entendimento desta 18ª Câmara Cível, há capitalização composta de juros no cálculo das parcelas com base na Tabela Price. Não estando o contrato representado por cédula de crédito bancário, é inaplicável a Lei 10.931/2004. A Medida Provisória 2.170-36/2001 é inconstitucional, conforme já decidido pelo Órgão Especial deste Tribunal no Incidente de Declaração de Inconstitucionalidade nº. 579.047-0/01. Não havendo norma vigente a autorizar a prática em contratos como o celebrado entre as partes, há de prevalecer a Súmula 121 do STF, pela qual "é vedada a capitalização de juros, ainda que expressamente convencionada". Ressalva do entendimento do Relator.2. Tarifas bancárias. Contratadas em valores abusivos e não correspondentes a serviços efetivamente prestados, restituem-se ao consumidor os valores pagos a esse título.3. Repetição de indébito e compensação. Alegação de não demonstração de pagamento em erro. Argumento secundário que não desconstitui a abusividade das tarifas bancárias.4. Recurso conhecido e não provido.APELAÇÃO ADESIVA - PARTE AUTORA - RESTITUIÇÃO EM DOBRO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA - PROPORCIONALIZAÇÃO AO PROVEITO ECONÔMICO OBTIDO POR VENCEDOR E VENCIDO - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.1. Nos termos do artigo 940 do CC e do artigo 42, parágrafo único do CDC, é devida a restituição em dobro dos valores indevidamente pagos pelo devedor. Ressalva do entendimento do Relator.2. Honorários advocatícios. Proporcionalização mediante incidência do percentual de 10% sobre a expressão financeira da vitória e da derrota de cada uma das partes.Custas e despesas processuais na mesma proporção, compensando-se nos termos Súmula 306 do STJ.3. Recurso conhecido e provido.

0063 . Processo/Prot: 0996753-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/228276. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 0006041-76.2011.8.16.0001 Revisão de Contrato. Apelante: Jose Sebastião dos Santos. Advogado: Lidiana Vaz Ribovski. Apelado: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Angelize Severo Freire, Juliano Francisco da Rosa. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios. Julgado em: 17/04/2013

DECISÃO: Acordam os Magistrados da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em prover em parte a apelação do autor, nos termos deste julgamento. EMENTA: REVISIONAL DE CONTRATO. CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO JUROS CAPITALIZADOS DE FORMA COMPOSTA. AUSÊNCIA DE ESTIPULAÇÃO EXPRESSA NA CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO PERMITINDO-A. REPETIÇÃO EM DOBRO DOS VALORES COBRADOS INDEVIDAMENTE.POSSIBILIDADE. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS E CUSTAS PROCESSUAIS INTEGRAIS DO RÉU.APELAÇÃO PROVIDA EM PARTE.

0064 . Processo/Prot: 0996865-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/224796. Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0009373-92.2010.8.16.0031 Revisão de Contrato. Apelante: Bv Financeira Credito Financiamento e Investimento. Advogado: Bruna Mischiatti Pagotto, Reinaldo Mirico Aronis. Apelado: Gilson Alves. Advogado: Jociane de Paula. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Desª Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Julgado em: 17/04/2013

DECISÃO: Acordam os Magistrados da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não prover o recurso, nos termos deste julgamento. EMENTA: REVISIONAL DE CONTRATO. TARIFAS BANCÁRIAS.TARIFAS DE CARÁTER EMINENTEMENTE ADMINISTRATIVO QUE DEVEM SER SUPORTADAS PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA CUMULADA COM MULTA.IMPOSSIBILIDADE. RESTITUIÇÃO DOS VALORES COBRADOS INDEVIDAMENTE. POSSIBILIDADE.CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS DE ADVOGADO INTEGRAIS DA PARTE RÉ. APELAÇÃO NÃO PROVIDA.

0065 . Processo/Prot: 1000136-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/298500. Comarca: Cornélio Procópio. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0003313-68.2010.8.16.0075 Revisão de Contrato. Apelante (1): Reinaldo Carlos Fraga. Advogado: Maiko Luis Odizio. Apelante (2): Aymoré Crédito Financiamento e Investimento Sa. Advogado: Gilberto Stinglin Loth. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Desª Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Julgado em: 17/04/2013

DECISÃO: Acordam os Magistrados da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em prover a primeira apelação e negar provimento a segunda, nos termos deste julgamento. EMENTA: CONTRATO DE FINANCIAMENTO. JUROS CAPITALIZADOS. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL PERMITINDO A COBRANÇA DE JUROS SOBRE JUROS NO CONTRATO DE FINANCIAMENTO. TAC E TEC. TARIFAS DE CARÁTER EMINENTEMENTE ADMINISTRATIVO QUE DEVEM SER SUPORTADAS PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. RESTITUIÇÃO EM DOBRO DOS VALORES COBRADOS INDEVIDAMENTE. POSSIBILIDADE. HONORÁRIOS DE ADVOGADO. MAJORADOS. CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS DE ADVOGADO INTEGRAIS DA PARTE RÉ. PRIMEIRA APELAÇÃO PROVIDA.SEGUNDA APELAÇÃO NÃO PROVIDA.

0066 . Processo/Prot: 1000426-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/281152. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 0029705-34.2010.8.16.0014 Busca e Apreensão. Apelante: Banco Bv Financeira Sa - C F I. Advogado: Carla Heliana Vieira Menegassi Tantin, Cristiane Belinati Garcia Lopes, Elizandra Cristina Sandri Rodrigues. Apelado: Augusto Antiszko. Advogado: Jorge Luiz Ideriha. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Desª Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Julgado em: 17/04/2013

DECISÃO: Acordam os Magistrados da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em prover parcialmente a apelação, nos termos deste julgamento. EMENTA: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO. AUSÊNCIA DE CLÁUSULA, NO TÍTULO, PERMITINDO A CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA.POSSIBILIDADE DA SUA COBRANÇA DESDE QUE LIMITADA À SOMA DOS JUROS REMUNERATÓRIOS, MORATÓRIOS E MULTA. TARIFAS BANCÁRIAS.INDÉBITO. APELAÇÃO PROVIDA EM PARTE

0067 . Processo/Prot: 1002459-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/248853. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 0003921-02.2007.8.16.0001 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Bradesco Financeamentos Sa. Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho. Apelado: Bruno Onofre (maior de 60 anos). Advogado: Carlos Eduardo Scardua. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Julgado em: 17/04/2013

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao presente recurso de apelação, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - TARIFAS BANCÁRIAS - ABUSIVIDADE - COMISSÃO DE PERMANÊNCIA - ENCARGOS DA MORA - APLICAÇÃO DO RECURSO REPETITIVO RESP N.º 1.058.114/RS - EXCLUSÃO - REPETIÇÃO DE INDÉBITO/ COMPENSAÇÃO - SUCUMBÊNCIA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.1. Tarifas bancárias. Contratadas em valores abusivos e não correspondentes a serviços efetivamente prestados, restituem- se ao consumidor os valores pagos a esse título.2. Comissão de permanência. Nos termos do Recurso Repetitivo Resp n° 1.058.114/RS, deve ser definitivamente excluída a cláusula que prevê a incidência da comissão de permanência, mesmo quando expressamente pactuada, permitindo-se ao credor, com a inadimplência, apenas a cobrança do valor que resulta da soma dos juros remuneratórios à taxa média de mercado limitada aos remuneratórios contratados, mais os juros moratórios limitados a 12% ao ano, a multa contratual (com a limitação do artigo 52, § 1º do CDC) e, ainda, se contratada, a correção monetária. 3. Repetição de indébito e compensação. Alegação de não demonstração de pagamento em erro. Argumento secundário que não desconstitui a abusividade das tarifas bancárias.

0068 . Processo/Prot: 1005453-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/365713. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 0022465-23.2012.8.16.0014 Med. Caut. de Exibição de Doc. Comum. Apelante: Moacir Santinon. Advogado: Itacir José Rockenbach. Apelado: Banco Itaucard Sa. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea. Revisor: Des. Espedito Reis do Amaral. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antonio Antoniassi. Julgado em: 24/04/2013

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR - INOCORRÊNCIA - DESNECESSIDADE DE ESGOTAMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA - SENTENÇA CASSADA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

0069 . Processo/Prot: 1005653-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/265150. Comarca: Rio Branco do Sul. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0003290-66.2011.8.16.0147 Reintegração de Posse. Apelante: Banco Bradesco Financiamento Sa. Advogado: Fabiana Silveira, Suellen Lourenço Gimenes, Sérgio Schulze. Apelado: Elaine Caldeira Moreira Me. Advogado: Rogério de Souza, Priscila de Souza. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Desª Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Julgado em: 17/04/2013

DECISÃO: Acordam os Magistrados da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em prover a apelação, nos termos deste julgamento. EMENTA: AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE.DESISTÊNCIA MOTIVADA DA AÇÃO. HONORÁRIOS DE ADVOGADO QUE DEVEM SER IMPUTADOS À RÉ.APELAÇÃO PROVIDA

0070 . Processo/Prot: 1009076-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/338890. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 0009738-32.2012.8.16.0014 Med. Caut. de Exibição de Doc. Comum. Apelante: Denise Barros de Arruda. Advogado: Ademir Trida Alves. Apelado: Bv Financeira S/a - Crédito, Financiamento e Investimento. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea. Julgado em: 24/04/2013

DECISÃO: Acordam os Desembargadores do 18ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em conhecer em parte e, na parte conhecida, dar provimento ao recurso de apelação, nos termos do voto e sua fundamentação. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO - INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL POR FALTA DE INTERESSE DE AGIR ANTE A AUSÊNCIA DE PEDIDO ADMINISTRATIVO - INOCORRÊNCIA - DESNECESSIDADE DE ESGOTAMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA - SENTENÇA ANULADA A FIM DE DAR NORMAL PROSSEGUIMENTO AO FEITO - JUSTIÇA GRATUITA - BENESSE CONCEDIDA AO AGRAVANTE - AUSÊNCIA INTERESSE RECURSAL - NÃO CONHECIMENTO - RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E, NESTA PARTE, PROVIDO.

0071 . Processo/Prot: 1010487-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/350245. Comarca: Congonhinhas. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0000516-62.2009.8.16.0073 Reintegração de Posse. Apelante: Pedro Ribas de Mello. Advogado: Pedro Ribas de Mello. Apelado: Antonio Manoel da Silva. Advogado: Ana Patrícia Salles. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Desª Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Julgado em: 17/04/2013

DECISÃO: Acordam os Magistrados da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não prover a apelação, nos termos deste julgamento. EMENTA: AÇÃO POSSESSÓRIA. SERVIDÃO DE TRÂNSITO.POSSE DOS AUTORES PROVADA, BEM COMO O ESBULHO. EXTINÇÃO DA SERVIDÃO NÃO VERIFICADA PELA EXISTÊNCIA DE VIA PÚBLICA A DISPOSIÇÃO DOS AUTORES. CONVENIÊNCIA E COMODIDADE DOS TITULARES DA SERVIDÃO QUE SUBSISTEM. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA DA DEMANDA MANTIDA. APELAÇÃO NÃO PROVIDA

Divisão de Processo Crime

Divisão de Recursos aos Tribunais Superiores

Div. Rec. Tribunais Superiores
Seção Recursos Criminais
Relação No. 2013.05223

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adriano Minor Uema	008	0946021-3/02
Alex Fernando Dal Pizzol	006	0909248-4/01
Alexandre Salomão	010	0980527-8/02
Ana Paula Schafranski Ferreira	006	0909248-4/01
Antônio Carlos Ferreira	004	0893657-4/02
Camila Carneiro Lopes	009	0964008-8/02
Cássio Leão Buchmann	004	0893657-4/02
Claudemir de Andrade Lucena	012	0899840-3/02
Edson Antonio de Souza	009	0964008-8/02
Elcio José Melhem	011	0837631-8/01
Elcio José Melhem Filho	011	0837631-8/01
Everaldo Carlos dos Santos	011	0837631-8/01
Frederico Mercer Guimarães	002	0853156-0/02
Genilson Pereira	005	0901057-1/02
Giovanni Tulio	010	0980527-8/02
Gustavo Sartor de Oliveira	010	0980527-8/02
Haroldo César Nater	013	0914068-9/01
João Manoel Leite Ribeiro	013	0914068-9/01
Lucimeiry Pires de Avila	001	0692071-6/02
Luis Carlos Simionato Júnior	006	0909248-4/01
Manoel Borba de Camargo	011	0837631-8/01
Murilo Lopes Buchmann	004	0893657-4/02
Ricardo Antonio Tonin Fronczak	010	0980527-8/02
Sandra Siomara Borba	007	0917186-4/02
Suellen Peruzo Giacomini	009	0964008-8/02
Walmir de Oliveira Lima Teixeira	012	0899840-3/02
Warley Freitas de Lima	003	0855494-3/03

Vista ao(s) Recorrido(s) - APRESENTAR CONTRARRAZÕES AO RECURSO
0001 . Processo/Prot: 0692071-6/02 Recurso Especial Crime
. Protocolo: 2013/171302. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 6920716-0 Habeas Corpus. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Francisco Esio de Lima. Advogado: Lucimeiry Pires de Avila (advogado). Motivo: APRESENTAR CONTRARRAZÕES AO RECURSO
Vista ao(s) Recorrido(s) - APRESENTAR CONTRARRAZÕES
0002 . Processo/Prot: 0853156-0/02 Recurso Especial Crime
. Protocolo: 2013/173607. Comarca: Telêmaco Borba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 8531560-0 Apelação Crime. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Marcelo Teixeira (Réu Preso). Advogado: Frederico Mercer Guimarães. Motivo: APRESENTAR CONTRARRAZÕES
Vista ao(s) Recorrido(s) - PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES
0003 . Processo/Prot: 0855494-3/03 Recurso Especial/Extraordinário Crime
. Protocolo: 2012/352738, 2012/352741, 2013/142603, 2013/142608. Comarca: Castro. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 8554943-0 Apelação Crime. Recorrente (1): Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrente (2): José Laercio da Silva (Réu Preso), Sergio José da Silva. Advogado: Warley Freitas de Lima. Recorrido(s): o(s) mesmo(s) (Réu Preso). Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES
0004 . Processo/Prot: 0893657-4/02 Recurso Especial Crime
. Protocolo: 2013/128534. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 8936574-0 Apelação Crime. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido (1): Anderson Moraes (Réu Preso). Advogado: Cássio Leão Buchmann, Murilo Lopes Buchmann. Recorrido (2): Reginton Luis dos Santos (Réu Preso). Advogado: Antônio Carlos Ferreira. Motivo: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES
Vista ao(s) Recorrido(s) - APRESENTAR CONTRARRAZÕES AO RECURSO
0005 . Processo/Prot: 0901057-1/02 Recurso Especial Crime
. Protocolo: 2013/181625. Comarca: Prudentópolis. Vara: Vara Única. Ação Originária: 9010571-0 Apelação Crime. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Juvelino Fogassa da Silva. Advogado: Genilson Pereira. Motivo: APRESENTAR CONTRARRAZÕES AO RECURSO
Vista ao(s) Recorrido(s) - APRESENTAR CONTRARRAZÕES AOS RECURSOS
0006 . Processo/Prot: 0909248-4/01 Recurso Especial/Extraordinário Crime
. Protocolo: 2013/178235, 2013/178238. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 9092484-0 Apelação Crime. Recorrente: Luciano Otávio de Araújo Carneiro. Advogado: Ana Paula Schafranski Ferreira, Luis Carlos Simionato Júnior. Recorrido: Sandro Alex Cruz de Oliveira. Advogado: Alex Fernando Dal Pizzol. Interessado: Ministério Público do Estado do Paraná. Motivo: APRESENTAR CONTRARRAZÕES AOS RECURSOS
Vista ao(s) Recorrido(s) - APRESENTAR CONTRARRAZÕES AO RECURSO
0007 . Processo/Prot: 0917186-4/02 Recurso Especial Crime
. Protocolo: 2013/171163. Comarca: Guaratuba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 9171864-0 Apelação Crime. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Alexandre Fernandes Laiter (Réu Preso). Advogado: Sandra Siomara Borba. Motivo: APRESENTAR CONTRARRAZÕES AO RECURSO
0008 . Processo/Prot: 0946021-3/02 Recurso Especial Crime
. Protocolo: 2013/152635. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Criminal. Ação Originária: 9460213-0 Apelação Crime. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Lucas Souza Alves dos Santos (Réu Preso). Advogado: Adriano Minor Uema. Motivo: APRESENTAR CONTRARRAZÕES AO RECURSO
Vista ao(s) Recorrido(s) - APRESENTAREM CONTRARRAZÕES AO RECURSO
0009 . Processo/Prot: 0964008-8/02 Recurso Especial Crime
. Protocolo: 2013/171304. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 9640088-0 Apelação Crime. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido (1): Enzo da Silva (Réu Preso). Advogado: Edson Antonio de Souza. Recorrido (2): Alexsandro Sartori (Réu Preso). Advogado: Camila Carneiro Lopes, Suellen Peruzo Giacomini. Motivo: APRESENTAREM CONTRARRAZÕES AO RECURSO
Vista ao(s) Recorrido(s) - APRESENTAR CONTRARRAZÕES AO RECURSO
0010 . Processo/Prot: 0980527-8/02 Recurso Especial Crime
. Protocolo: 2013/151612. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 9805278-0 Recurso em Sentido Estrito. Recorrente: Marcelo Zanon Simao. Advogado: Alexandre Salomão, Giovanni Tulio, Gustavo Sartor de Oliveira. Recorrido: Ricardo Antonio Tonin Fronczak. Advogado: Ricardo Antonio Tonin Fronczak. Motivo: APRESENTAR CONTRARRAZÕES AO RECURSO
Vista ao(s) Assistente(s) de Acusação - APRESENTAR CONTRARRAZÕES AO RECURSO
0011 . Processo/Prot: 0837631-8/01 Recurso Especial Crime
. Protocolo: 2013/148352. Comarca: Pitanga. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 8376318-0 Apelação Crime. Recorrente: Ademar Fiori. Advogado: Manoel Borba de Camargo, Everaldo Carlos dos Santos. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Ass.Acusação: Angelo Zanetti. Advogado: Elcio José Melhem, Elcio José Melhem Filho. Motivo: APRESENTAR CONTRARRAZÕES AO RECURSO
0012 . Processo/Prot: 0899840-3/02 Recurso Extraordinário Crime
. Protocolo: 2013/163638. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Privativa do 1ª Tribunal do Júri. Ação Originária: 8998403-0 Recurso em Sentido Estrito. Recorrente: Adriano Recetto. Advogado: Claudemir de Andrade Lucena. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Ass.Acusação: Andrea Lino Wozniak. Advogado: Walmir de Oliveira Lima Teixeira. Motivo: APRESENTAR CONTRARRAZÕES AO RECURSO
Vista ao(s) Assistente(s) de Acusação - APRESENTAR CONTRARRAZÕES
0013 . Processo/Prot: 0914068-9/01 Recurso Especial/Extraordinário Crime
. Protocolo: 2013/167403, 2013/167405. Comarca: Jacarezinho. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 9140689-0 Apelação Crime. Recorrente: Ivo Donizete Gomes. Advogado: Haroldo César Nater. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Ass.Acusação: Anezia José de Godoi da Silva. Advogado: João Manoel Leite Ribeiro. Motivo: APRESENTAR CONTRARRAZÕES

Div. Rec. Tribunais Superiores
Relação No. 2013.05140

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adani Primo Triches	002	0649636-0/03
Alessandra M. F. R. d. Fonseca	008	0847991-2/02
Alexandre Jankovski B. d. Barros	003	0651944-8/03
Angelo Vidal dos Santos Marques	001	0398305-5/04
Antonio Vanderli Moreira	007	0828250-4/02
Benoît Scandelari Bussmann	004	0724274-6/02
Camila Ramos Moreira	004	0724274-6/02
Carlos Abrão Celli	003	0651944-8/03
Carlos Henrique Rocha	012	0984366-1/02

Cledy Gonçalves Soares dos Santos	009	0774482-3/04
Eraldo Lacerda Junior	005	0823865-5/02
Feliz Gurgacz Júnior	002	0649636-0/03
Guilherme de Salles Gonçalves	003	0651944-8/03
Guilherme Di Luca	006	0827981-0/03
	008	0847991-2/02
	009	0774482-3/04
	010	0876145-5/04
	011	0972321-1/02
	012	0984366-1/02
Guilherme Manna Rocha	003	0651944-8/03
Ivo Kraeski	006	0827981-0/03
	007	0828250-4/02
	008	0847991-2/02
	009	0774482-3/04
	010	0876145-5/04
	011	0972321-1/02
	012	0984366-1/02
Janaina Baptista Tente	006	0827981-0/03
Javert Ribeiro da Fonseca Neto	008	0847991-2/02
João Paulo Bettega de A. Maranhão	003	0651944-8/03
Joares Santos	004	0724274-6/02
Johnny Pasin	009	0774482-3/04
José Cláudio Rorato	007	0828250-4/02
José Cláudio Rorato Filho	007	0828250-4/02
José Olegário Ribeiro Lopes	001	0398305-5/04
Karen Luiza Lichtnow	010	0876145-5/04
Laura Rossi Leite	002	0649636-0/03
Luís Gustavo Ferreira R. Lopes	001	0398305-5/04
Luiz Eduardo Dluhosch	005	0823865-5/02
Maurício Defassi	009	0774482-3/04
Michelle Pinterich	004	0724274-6/02
Nahima Peron Coelho Razuk	003	0651944-8/03
Pascoal Muzeli Neto	002	0649636-0/03
Pedro Leopoldo Ferreira Gasparini	001	0398305-5/04
Silvio Roratto	011	0972321-1/02

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente
0001 . Processo/Prot: 0398305-5/04 Agravo Cível ao STF . Protocolo: 2010/397044. Comarca: Cornélio Procópio. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0398305-5/02 Recurso Extraordinário Civel. Agravante: Diretor - Presidente do Cisnop. Advogado: Luís Gustavo Ferreira Ribeiro Lopes, José Olegário Ribeiro Lopes, Pedro Leopoldo Ferreira Gasparini. Agravado: Jose Donizeti Tomaz. Advogado: Angelo Vidal dos Santos Marques. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
1. O Supremo Tribunal Federal, através do termo de remessa de fls. 118-verso, determinou a devolução do presente agravo de instrumento a este Tribunal, com fundamento na Portaria GP nº 138, de 23/07/2009 (DJe 140/2009). Dessa forma, o recurso extraordinário e o Agravo ao STF interpostos pelo MUNICÍPIO DE CASCAVEL, estão vinculados ao Recurso Extraordinário nº 598099/MS, o qual foi submetido ao regime de repercussão geral e foi definitivamente julgado (DJe 03.10.2011), tendo o Supremo Tribunal Federal decidido que, uma vez publicado o edital do concurso com número específico de vagas, o ato da Administração que declara os candidatos aprovados no certame cria um dever de nomeação para a própria Administração e, portanto, um direito à nomeação titularizado pelo candidato aprovado dentro desse número de vagas. Confira-se o teor da ementa do mencionado acórdão: "RECURSO EXTRAORDINÁRIO. REPERCUSSÃO GERAL. CONCURSO PÚBLICO. PREVISÃO DE VAGAS EM EDITAL. DIREITO À NOMEAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS. I. DIREITO À NOMEAÇÃO. CANDIDATO APROVADO DENTRO DO NÚMERO DE VAGAS PREVISTAS NO EDITAL. Dentro do prazo de validade do concurso, a Administração poderá escolher o momento no qual se realizará a nomeação, mas não poderá dispor sobre a própria nomeação, a qual, de acordo com o edital, passa a constituir um direito do concursando aprovado e, dessa forma, um dever imposto ao poder público. Uma vez publicado o edital do concurso com número específico de vagas, o ato da Administração que declara os candidatos aprovados no certame cria um dever de nomeação para a própria Administração e, portanto, um direito à nomeação titularizado pelo candidato aprovado dentro desse número de vagas. II. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. PRINCÍPIO DA SEGURANÇA JURÍDICA. BOA-FÉ. PROTEÇÃO À CONFIANÇA. O dever de boa-fé da Administração Pública exige o respeito incondicional às regras do edital, inclusive quanto à previsão das vagas do concurso público. Isso igualmente decorre de um necessário e incondicional respeito à segurança jurídica como princípio do Estado de Direito. Tem-se, aqui, o princípio da segurança jurídica como princípio de proteção à confiança. Quando a Administração torna público um edital de concurso, convocando todos os cidadãos a participarem de seleção para o preenchimento de determinadas vagas no serviço público, ela impreterivelmente gera uma expectativa quanto ao seu comportamento segundo as regras previstas nesse edital. Aqueles cidadãos que decidem se inscrever e participar do certame público depositam sua confiança no Estado administrador, que deve atuar de forma responsável quanto às normas do edital e observar o princípio da segurança jurídica como guia de comportamento. Isso quer dizer, em outros termos, que o comportamento da Administração Pública no decorrer do concurso público deve se pautar pela boa-fé, tanto no sentido objetivo quanto no aspecto subjetivo de respeito à confiança nela depositada por todos os cidadãos. III. SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS. NECESSIDADE DE MOTIVAÇÃO. CONTROLE PELO PODER JUDICIÁRIO. Quando se afirma que a Administração Pública tem a obrigação de nomear os aprovados dentro do número de vagas previsto no edital, deve-se levar em consideração a possibilidade de situações excepcionalíssimas que justifiquem soluções diferenciadas, devidamente motivadas de acordo com o interesse público. Não se pode ignorar que determinadas situações excepcionais podem exigir a recusa da Administração Pública de nomear novos servidores. Para justificar o excepcionalíssimo não cumprimento do dever de nomeação por parte da Administração Pública, é necessário que a situação justificadora seja dotada das seguintes características: a) Superveniência: os eventuais fatos ensejadores de uma situação excepcional devem ser necessariamente posteriores à publicação do edital do certame público; b) Imprevisibilidade: a situação deve ser determinada por circunstâncias extraordinárias, imprevisíveis à época da publicação do edital; c) Gravidade: os acontecimentos extraordinários e imprevisíveis devem ser extremamente graves, implicando onerosidade excessiva, dificuldade ou mesmo impossibilidade de cumprimento efetivo das regras do edital; d) Necessidade: a solução drástica e excepcional de não cumprimento do dever de nomeação deve ser extremamente necessária, de forma que a Administração somente pode adotar tal medida quando absolutamente não existirem outros meios menos gravosos para lidar com a situação excepcional e imprevisível. De toda forma, a recusa de nomear candidato aprovado dentro do número de vagas deve ser devidamente motivada e, dessa forma, passível de controle pelo Poder Judiciário. IV. FORÇA NORMATIVA DO PRINCÍPIO DO CONCURSO PÚBLICO. Esse entendimento, na medida em que atesta a existência de um direito subjetivo à nomeação, reconhece e preserva da melhor forma a força normativa do princípio do concurso público, que vincula diretamente a Administração. É preciso reconhecer que a efetividade da exigência constitucional do concurso público, como uma incomensurável conquista da cidadania no Brasil, permanece condicionada à observância, pelo Poder Público, de normas de organização e procedimento e, principalmente, de garantias fundamentais que possibilitem o seu pleno exercício pelos cidadãos. O reconhecimento de um direito subjetivo à nomeação deve passar a impor limites à atuação da Administração Pública e dela exigir o estrito cumprimento das normas que regem os certames, com especial observância dos deveres de boa-fé e incondicional respeito à confiança dos cidadãos. O princípio constitucional do concurso público é fortalecido quando o Poder Público assegura e observa as garantias fundamentais que viabilizam a efetividade desse princípio. Ao lado das garantias de publicidade, isonomia, transparência, impessoalidade, entre outras, o direito à nomeação representa também uma garantia fundamental da plena efetividade do princípio do concurso público. V. NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO EXTRAORDINÁRIO" (RE 598099, Relator(a): Min. GILMAR MENDES, Tribunal Pleno, julgado em 10/08/2011, REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-189 DIVULG 30-09-2011 PUBLIC 03-10-2011 EMENT VOL-02599-03 PP-00314). Considerando que a decisão da Câmara julgadora coincidiu com a orientação do Supremo Tribunal Federal, incide o artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil. 3. Diante do exposto, julgo prejudicado o presente Agravo Cível ao Supremo Tribunal Federal. Publique-se. Curitiba, 17 de maio de 2013. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente
0002 . Processo/Prot: 0649636-0/03 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2011/170752. Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 6496360-0 Agravo de Instrumento. Recorrente: Município de Cascavel. Advogado: Laura Rossi Leite. Recorrido: Marcelo Tadeu Chiucheta. Advogado: Pascoal Muzeli Neto, Adani Primo Triches, Feliz Gurgacz Júnior. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. MUNICÍPIO DE CASCAVEL interpôs tempestivo recurso extraordinário, com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, contra o acórdão de fls. 200/222, complementado pelo acórdão de fls. 234/241, proferidos pela Quarta Câmara Cível deste Tribunal de Justiça. 2. Alegou o Recorrente ofensa aos artigos 2º, 5º, XXXVI, 37, caput e V, da Constituição Federal. O Recorrido apresentou contrarrazões para que não se admita o recurso. O tema constitucional, cuja repercussão geral foi reconhecida, foi definitivamente julgado no Recurso Extraordinário nº 598099/MS, de relatoria do Min. Gilmar Mendes (DJe 03.10.2011), tendo o Supremo Tribunal Federal decidido que, uma vez publicado o edital do concurso com número específico de vagas, o ato da Administração que declara os candidatos aprovados no certame cria um dever de nomeação para a própria Administração e, portanto, um direito à nomeação titularizado pelo candidato aprovado dentro desse número de vagas. Confira-se o teor da ementa do mencionado acórdão: "RECURSO EXTRAORDINÁRIO. REPERCUSSÃO GERAL. CONCURSO PÚBLICO. PREVISÃO DE VAGAS EM EDITAL. DIREITO À NOMEAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS. I. DIREITO À NOMEAÇÃO. CANDIDATO APROVADO DENTRO DO NÚMERO DE VAGAS PREVISTAS NO EDITAL. Dentro do prazo de validade do concurso, a Administração poderá escolher o momento no qual se realizará a nomeação, mas não poderá dispor sobre a própria nomeação, a qual, de acordo com o edital, passa a constituir um direito do concursando aprovado e, dessa forma, um dever imposto ao poder público. Uma vez publicado o edital do concurso com número específico de vagas, o ato da Administração que declara os candidatos aprovados no certame cria um dever de nomeação para a própria Administração e, portanto, um direito à nomeação titularizado pelo candidato aprovado dentro desse número de vagas. II. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. PRINCÍPIO DA SEGURANÇA JURÍDICA. BOA-FÉ. PROTEÇÃO À CONFIANÇA. O dever de boa-fé da Administração Pública exige o respeito incondicional às regras do edital, inclusive quanto à previsão das vagas do concurso público. Isso igualmente decorre de um necessário e incondicional respeito à segurança jurídica como princípio do Estado de Direito. Tem-se, aqui, o princípio da segurança jurídica como princípio de proteção à confiança. Quando a Administração torna público um edital de concurso, convocando todos os cidadãos a participarem de seleção para o preenchimento de determinadas vagas no serviço público, ela impreterivelmente gera uma expectativa quanto ao seu comportamento segundo as regras previstas nesse edital. Aqueles cidadãos que decidem se inscrever e participar do certame público depositam sua confiança no Estado administrador, que deve atuar de forma responsável quanto às normas do edital e observar o princípio da segurança jurídica como guia de comportamento. Isso quer dizer, em outros termos, que o comportamento da Administração Pública no decorrer do concurso público deve se pautar pela boa-fé, tanto no sentido objetivo quanto no aspecto subjetivo de respeito à confiança nela depositada por todos os cidadãos. III. SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS. NECESSIDADE DE MOTIVAÇÃO. CONTROLE PELO PODER JUDICIÁRIO. Quando se afirma que a Administração Pública tem a obrigação de nomear os aprovados dentro do número de vagas previsto no edital, deve-se levar em consideração a possibilidade de situações excepcionalíssimas que justifiquem soluções diferenciadas, devidamente motivadas de acordo com o interesse público. Não se pode ignorar que determinadas situações excepcionais podem exigir a recusa da Administração Pública de nomear novos servidores. Para justificar o excepcionalíssimo não cumprimento do dever de nomeação por parte da Administração Pública, é necessário que a situação justificadora seja dotada das seguintes características: a) Superveniência: os eventuais fatos ensejadores de uma situação excepcional devem ser necessariamente posteriores à publicação do edital do certame público; b) Imprevisibilidade: a situação deve ser determinada por circunstâncias extraordinárias, imprevisíveis à época da publicação do edital; c) Gravidade: os acontecimentos extraordinários e imprevisíveis devem ser extremamente graves, implicando onerosidade excessiva, dificuldade ou mesmo impossibilidade de cumprimento efetivo das regras do edital; d) Necessidade: a solução drástica e excepcional de não cumprimento do dever de nomeação deve ser extremamente necessária, de forma que a Administração somente pode adotar tal medida quando absolutamente não existirem outros meios menos gravosos para lidar com a situação excepcional e imprevisível. De toda forma, a recusa de nomear candidato aprovado dentro do número de vagas deve ser devidamente motivada e, dessa forma, passível de controle pelo Poder Judiciário. IV. FORÇA NORMATIVA DO PRINCÍPIO DO CONCURSO PÚBLICO. Esse entendimento, na medida em que atesta a existência de um direito subjetivo à nomeação, reconhece e preserva da melhor forma a força normativa do princípio do concurso público, que vincula diretamente a Administração. É preciso reconhecer que a efetividade da exigência constitucional do concurso público, como uma incomensurável conquista da cidadania no Brasil, permanece condicionada à observância, pelo Poder Público, de normas de organização e procedimento e, principalmente, de garantias fundamentais que possibilitem o seu pleno exercício pelos cidadãos. O reconhecimento de um direito subjetivo à nomeação deve passar a impor limites à atuação da Administração Pública e dela exigir o estrito cumprimento das normas que regem os certames, com especial observância dos deveres de boa-fé e incondicional respeito à confiança dos cidadãos. O princípio constitucional do concurso público é fortalecido quando o Poder Público assegura e observa as garantias fundamentais que viabilizam a efetividade desse princípio. Ao lado das garantias de publicidade, isonomia, transparência, impessoalidade, entre outras, o direito à nomeação representa também uma garantia fundamental da plena efetividade do princípio do concurso público. V. NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO EXTRAORDINÁRIO" (RE 598099, Relator(a): Min. GILMAR MENDES, Tribunal Pleno, julgado em 10/08/2011, REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-189 DIVULG 30-09-2011 PUBLIC 03-10-2011 EMENT VOL-02599-03 PP-00314). Considerando que a decisão da Câmara julgadora coincidiu com a orientação do Supremo Tribunal Federal, incide o artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil. 3. Diante do exposto, julgo prejudicado o recurso extraordinário do MUNICÍPIO DE CASCAVEL. Publique-se. Curitiba, 20 de maio de 2013. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente 22356/11

0003 . Processo/Prot: 0651944-8/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2011/70441. Comarca: Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 6519448-0 Agravo de Instrumento. Recorrente: Associacao de Defesa do Meio Ambiente de Araucaria. Advogado: Guilherme Manna Rocha. Recorrido: Estre Ambiental Sa. Advogado: Guilherme de Salles Gonçalves, Nahima Peron Coelho Razuk, João Paulo Bettega de Albuquerque Maranhão. Interessado: Francisco Luís dos Santos. Advogado: Carlos Abrão Celli, Alexandre Jankovski Botto de Barros. Interessado: Município de Fazenda Rio Grande. Advogado: Alexandre Jankovski Botto de Barros. Interessado: Instituto Ambiental do Paraná Iap, Vitor Hugo Ribeiro Burko. Despacho:

1. ESTRE AMBIENTAL S/A, através da petição de fls. 1814/1816, informou que foi prolatada sentença nos autos da ação de origem (cópia às fls. 1817/1818). Instada a manifestar-se (fls. 1823), a recorrente quedou-se inerte. Contudo, a douta Procuradoria Geral de Justiça aderiu ao petitório da recorrida (fls. 1814/1816), informando, inclusive, o trânsito em julgado da mencionada sentença. 2. Assim, tratando-se de recurso especial interposto em face do acórdão de agravo de instrumento de fls. 1687/1702, cujo objeto é a decisão concessiva de liminar em ação civil pública, resta prejudicado o recurso especial em razão da perda de objeto decorrente da prolação de sentença. Neste sentido: AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL CONTRA DECISÃO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. SUPERVENIÊNCIA DE SENTENÇA. PERDA DE OBJETO. 1. A jurisprudência desta Corte superior firmou entendimento no sentido de que resta prejudicado, pela perda de objeto, o recurso especial interposto contra acórdão que examinou agravo de instrumento de decisão que defere ou indefere liminar ou antecipação de tutela, quando se verifica a prolação da sentença de mérito. Precedentes. 2. Não pode ser conhecido o recurso especial contra decisão interlocutória na parte em que a ofensa a dispositivos legais refere-se ao mérito da causa principal. Precedentes 3. Agravo regimental a que se nega provimento. (AgRg no REsp 640.128/RS, Rel. Ministra ALDERITA RAMOS DE OLIVEIRA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/PE), SEXTA TURMA, julgado em 18/04/2013, DJe 29/04/2013) 3. Diante do exposto, julgo prejudicado o recurso especial interposto por ASSOCIACAO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DE ARAUCARIA. 4. Cumpridas as formalidades legais, retornem os autos ao juízo de origem. 5. Publique-se. Curitiba, 22 de maio de 2013 Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente 22271/2011

0004 . Processo/Prot: 0724274-6/02 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2011/185782. Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 7242746-0 Apelação Civel e Reexame Necessario. Recorrente: Município de Cascavel. Advogado: Michelle Pinterich, Camila Ramos Moreira, Benoît Scandelari

Bussmann. Recorrido: Tiago Coutinho Santos, Márcio Cristiano dos Santos, Rafael Demétrio da Silva, Leandro Alfredo Beilner, Katiucia Meneguzzi dos Santos. Advogado: Joares Santos. Despacho:
1. MUNICÍPIO DE CASCAVEL interpôs tempestivo recurso extraordinário, com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, contra o acórdão de fls. 204/226, complementado pelo acórdão de fls. 242/246, proferidos pela Quarta Câmara Cível deste Tribunal de Justiça. 2. Alegou o Recorrente ofensa aos artigos 2º, 5º, XXXVI, 37, caput e V, da Constituição Federal. O Recorrido apresentou contrarrazões para que não se admita o recurso. O tema constitucional, cuja repercussão geral foi reconhecida, foi definitivamente julgado no Recurso Extraordinário nº 598099/MS, de relatoria do Min. Gilmar Mendes (DJe 03.10.2011), tendo o Supremo Tribunal Federal decidido que, uma vez publicado o edital do concurso com número específico de vagas, o ato da Administração que declara os candidatos aprovados no certame cria um dever de nomeação para a própria Administração e, portanto, um direito à nomeação titularizado pelo candidato aprovado dentro desse número de vagas. Confira-se o teor da ementa do mencionado acórdão: "RECURSO EXTRAORDINÁRIO. REPERCUSSÃO GERAL. CONCURSO PÚBLICO. PREVISÃO DE VAGAS EM EDITAL. DIREITO À NOMEAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS. I. DIREITO À NOMEAÇÃO. CANDIDATO APROVADO DENTRO DO NÚMERO DE VAGAS PREVISTAS NO EDITAL. Dentro do prazo de validade do concurso, a Administração poderá escolher o momento no qual se realizará a nomeação, mas não poderá dispor sobre a própria nomeação, a qual, de acordo com o edital, passa a constituir um direito do concursando aprovado e, dessa forma, um dever imposto ao poder público. Uma vez publicado o edital do concurso com número específico de vagas, o ato da Administração que declara os candidatos aprovados no certame cria um dever de nomeação para a própria Administração e, portanto, um direito à nomeação titularizado pelo candidato aprovado dentro desse número de vagas. II. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. PRINCÍPIO DA SEGURANÇA JURÍDICA. BOA-FÉ. PROTEÇÃO À CONFIANÇA. O dever de boa-fé da Administração Pública exige o respeito incondicional às regras do edital, inclusive quanto à previsão das vagas do concurso público. Isso igualmente decorre de um necessário e incondicional respeito à segurança jurídica como princípio do Estado de Direito. Tem-se, aqui, o princípio da segurança jurídica como princípio de proteção à confiança. Quando a Administração torna público um edital de concurso, convocando todos os cidadãos a participarem de seleção para o preenchimento de determinadas vagas no serviço público, ela impreterivelmente gera uma expectativa quanto ao seu comportamento segundo as regras previstas nesse edital. Aqueles cidadãos que decidem se inscrever e participar do certame público depositam sua confiança no Estado administrador, que deve atuar de forma responsável quanto às normas do edital e observar o princípio da segurança jurídica como guia de comportamento. Isso quer dizer, em outros termos, que o comportamento da Administração Pública no decorrer do concurso público deve se pautar pela boa-fé, tanto no sentido objetivo quanto no aspecto subjetivo de respeito à confiança nela depositada por todos os cidadãos. III. SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS. NECESSIDADE DE MOTIVAÇÃO. CONTROLE PELO PODER JUDICIÁRIO. Quando se afirma que a Administração Pública tem a obrigação de nomear os aprovados dentro do número de vagas previsto no edital, deve-se levar em consideração a possibilidade de situações excepcionalíssimas que justifiquem soluções diferenciadas, devidamente motivadas de acordo com o interesse público. Não se pode ignorar que determinadas situações excepcionais podem exigir a recusa da Administração Pública de nomear novos servidores. Para justificar o excepcionalíssimo não cumprimento do dever de nomeação por parte da Administração Pública, é necessário que a situação justificadora seja dotada das seguintes características: a) Superveniência: os eventuais fatos ensejadores de uma situação excepcional devem ser necessariamente posteriores à publicação do edital do certame público; b) Imprevisibilidade: a situação deve ser determinada por circunstâncias extraordinárias, imprevisíveis à época da publicação do edital; c) Gravidade: os acontecimentos extraordinários e imprevisíveis devem ser extremamente graves, implicando onerosidade excessiva, dificuldade ou mesmo impossibilidade de cumprimento efetivo das regras do edital; d) Necessidade: a solução drástica e excepcional de não cumprimento do dever de nomeação deve ser extremamente necessária, de forma que a Administração somente pode adotar tal medida quando absolutamente não existirem outros meios menos gravosos para lidar com a situação excepcional e imprevisível. De toda forma, a recusa de nomear candidato aprovado dentro do número de vagas deve ser devidamente motivada e, dessa forma, passível de controle pelo Poder Judiciário. IV. FORÇA NORMATIVA DO PRINCÍPIO DO CONCURSO PÚBLICO. Esse entendimento, na medida em que atesta a existência de um direito subjetivo à nomeação, reconhece e preserva da melhor forma a força normativa do princípio do concurso público, que vincula diretamente a Administração. É preciso reconhecer que a efetividade da exigência constitucional do concurso público, como uma incomensurável conquista da cidadania no Brasil, permanece condicionada à observância, pelo Poder Público, de normas de organização e procedimento e, principalmente, de garantias fundamentais que possibilitem o seu pleno exercício pelos cidadãos. O reconhecimento de um direito subjetivo à nomeação deve passar a impor limites à atuação da Administração Pública e dela exigir o estrito cumprimento das normas que regem os certames, com especial observância dos deveres de boa-fé e incondicional respeito à confiança dos cidadãos. O princípio constitucional do concurso público é fortalecido quando o Poder Público assegura e observa as garantias fundamentais que viabilizam a efetividade desse princípio. Ao lado das garantias de publicidade, isonomia, transparência, impessoalidade, entre outras, o direito à nomeação representa também uma garantia fundamental da plena efetividade do princípio do concurso público. V. NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO EXTRAORDINÁRIO" (RE 598099, Relator(a): Min. GILMAR MENDES, Tribunal Pleno, julgado em 10/08/2011, REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-189 DIVULG 30-09-2011 PUBLIC 03-10-2011 EMENT VOL-02599-03 PP-00314) Considerando que a decisão da Câmara julgadora coincidiu com a orientação do Supremo Tribunal Federal, incide o artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil. 3. Diante do exposto, julgo prejudicado o recurso extraordinário do MUNICÍPIO DE CASCAVEL. Publique-se. Curitiba, 17 de maio de 2013. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente 23760/13
0005 . Processo/Prot: 0823865-5/02 Agravo Cível ao STF
. Protocolo: 2012/305578. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Precatórias Cíveis. Ação Originária: 8238655-0/1 Recurso Especial e Extraordinário. Agravante: Carlos Alberto Soares. Advogado: Eraldo Lacerda Junior. Agravado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Luiz Eduardo Dluhosch. Despacho: Processo Suspenso
1. O Supremo Tribunal Federal, através do termo de remessa de fls. 161-verso, remeteu os presentes autos a este Tribunal, com fundamento na Portaria GP nº 138, de 23/07/2009 (DJe 140/2009) e considerando que o assunto versado no recurso extraordinário corresponde ao tema 609 da sistemática da repercussão geral, cujo paradigma é o Agravo em Recurso Extraordinário (ARE) nº 705.141/PR. 2. Ocorre que o Supremo Tribunal Federal, no julgamento do referido leading case (DJ de 16.11.2012), reconheceu a inexistência de repercussão geral da questão, por não se tratar de matéria constitucional. Desse modo, aplica-se, à hipótese dos autos, o artigo 543-B, § 2º, do Código de Processo Civil, segundo o qual "Negada a existência da repercussão geral, os recursos sobrestados considerar-se-ão automaticamente não admitidos". 3. Diante do exposto, julgo prejudicado o presente Agravo Cível ao STF. 4. Publique-se. Curitiba, 23 de maio de 2013. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente
0006 . Processo/Prot: 0827981-0/03 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2013/86382. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 8279810-0 Agravo de Instrumento. Recorrente: Companhia de Saneamento do Paraná. Advogado: Guilherme Di Luca, Ivo Kraeski. Recorrido: Edson Pereira da Fonseca, Elvio Ortiz Cornelius, Hermes Chweih, Hilario Carbonera, Idair José de Bortoli, Iracema da Silva, Jacir Rosario Fachinello, Otavio Takeo Imazu, Pedro Cesar Amorin, Sebastião Placido dos Santos. Advogado: Janaina Baptista Tente. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
1. COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR interpôs tempestivo recurso especial, com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, ao argumento de que o entendimento adotado no acórdão recorrido teria vulnerado o artigo 475-J do Código de Processo Civil; apontou, ainda, para a existência de dissídio jurisprudencial.2. De início, no que se refere à violação do artigo 475-J do Código de Processo Civil, tranquila a percepção de que o sucinto arrazoado recursal trabalhado nesse sentido (fls. 139) não logrou demonstrar, com a necessária objetividade e adequação, em que medida a fundamentação expendida pelo colegiado teria negado vigência ao referido comando legal; sequer infirmou minimamente os termos do acórdão. Incidentes, portanto, os vetos constantes das Súmulas 283 e 284 do Supremo Tribunal Federal.Por fim, é consabido que a divergência jurisprudencial deveria ter sido comprovada, entre outros requisitos, por meio da elaboração do devido cotejo analítico entre os arestos em confronto, demonstrando o contexto fático-jurídico que os

aproxima e enfatizando a dessemelhança da interpretação jurídica que os aparta (artigos 541, parágrafo único, do Código de Processo Civil e 255 do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça) - providência da qual a Recorrente não se desincumbiu adequadamente.Com efeito, "cabe a quem recorre demonstrar as circunstâncias que identificam ou assemelham os casos confrontados, com indicação da similitude fática e jurídica entre eles. Indispensável à transcrição de trechos do relatório e do voto dos acórdãos recorrido e paradigma, realizando-se o cotejo analítico entre ambos, com o intuito de bem caracterizar a interpretação legal divergente. O desrespeito a esses requisitos legais e regimentais impede o conhecimento do REsp" (STJ, Ag nº 1.396.017/SC, Rel. Ministro Herman Benjamin, 2ª Turma, DJe 10.06.2011). 3. Diante do exposto, julgo prejudicado o recurso especial interposto por COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR. Publique-se. Curitiba, 24 de maio de 2013. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente 7788/13

0007 . Processo/Prot: 0828250-4/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2013/92185. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 8282504-0 Agravo de Instrumento. Recorrente: Sanepar. Advogado: Ivo Kraeski. Recorrido: Condomínio Edifício Tancredo Neves, San Remo Hotel Ltda. Me., Condomínio Edifício Rafael, Condomínio Edifícil Azaleia. Advogado: Antonio Vanderli Moreira, José Cláudio Rorato, José Cláudio Rorato Filho. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR interpôs tempestivo recurso especial, com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, ao argumento de que o entendimento adotado no acórdão recorrido teria vulnerado o artigo 475-J do Código de Processo Civil; apontou, ainda, para a existência de dissídio jurisprudencial.2. De início, no que se refere à violação do artigo 475-J do Código de Processo Civil, tranquila a percepção de que o sucinto arrazoado recursal trabalhado nesse sentido (fls. 358) não logrou demonstrar, com a necessária objetividade e adequação, em que medida a fundamentação expendida pelo colegiado teria negado vigência ao referido comando legal; sequer infirmou minimamente os termos do acórdão. Incidentes, portanto, os vetos constantes das Súmulas 283 e 284 do Supremo Tribunal Federal.Por fim, é consabido que a divergência jurisprudencial deveria ter sido comprovada, entre outros requisitos, por meio da elaboração do devido cotejo analítico entre os arestos em confronto, demonstrando o contexto fático-jurídico que os aproxima e enfatizando a dessemelhança da interpretação jurídica que os aparta (artigos 541, parágrafo único, do Código de Processo Civil e 255 do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça) - providência da qual a Recorrente não se desincumbiu adequadamente.Com efeito, "cabe a quem recorre demonstrar as circunstâncias que identificam ou assemelham os casos confrontados, com indicação da similitude fática e jurídica entre eles. Indispensável à transcrição de trechos do relatório e do voto dos acórdãos recorrido e paradigma, realizando-se o cotejo analítico entre ambos, com o intuito de bem caracterizar a interpretação legal divergente. O desrespeito a esses requisitos legais e regimentais impede o conhecimento do REsp" (STJ, Ag nº 1.396.017/SC, Rel. Ministro Herman Benjamin, 2ª Turma, DJe 10.06.2011). 3. Diante do exposto, julgo prejudicado o recurso especial interposto por COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR. Publique-se. Curitiba, 24 de maio de 2013. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente 8318/13

0008 . Processo/Prot: 0847991-2/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/453860. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 8479912-0 Agravo de Instrumento. Recorrente: Sanepar Cia de Saneamento do Paraná. Advogado: Guilherme Di Luca, Ivo Kraeski. Recorrido: Maria Celestina dos Reis, Maria Luciana Celestina dos Reis, Geraldo Regino Dias, Sofia Messias Pereira, Paulo Julio Schonwald Puig, Erolinda Schonwald, Esilaine dos Santos Cruvinel, Maria dos Anjos Costa, Leolina Rosa Novaes de Oliveira. Advogado: Javert Ribeiro da Fonseca Neto, Alessandra Miriam Francischetti Ribeiro da Fonseca. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR interpôs tempestivo recurso especial, com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, ao argumento de que o entendimento adotado no acórdão recorrido teria vulnerado o artigo 21 da Lei nº 4.717/65. 2. Por quaisquer das alíneas que lhe dão suporte, a pretensão recursal trabalha uma única tese: a de que "o comando normativo a ser observado na espécie é aquele previsto no artigo 21 da Lei nº 4.717/65" (fls.400), não sendo o caso de incidirem os prazos prescricionais da lei civil. Sucede, contudo, que "A Primeira Seção, no julgamento do REsp nº 1.113.403/RJ, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJe 15.9.09, submetido ao regime dos recursos repetitivos do artigo 543-C do CPC e da Resolução do STJ 08/08, firmou entendimento de que a ação de repetição de indébito de tarifas de água e esgoto se sujeita ao prazo prescricional estabelecido no Código Civil, podendo ser vintenário, na forma estabelecida no artigo 177 CC/16, ou decenal, de acordo com o previsto no artigo 205 CC/02" (STJ - AgRg no Ag nº 1.303.241/RJ, Rel. Min. Benedito Gonçalves, Primeira Turma, DJe 22.03.2011). Vejamos: "ADMINISTRATIVO. SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA. COBRANÇA DE TARIFA PROGRESSIVA. LEGITIMIDADE. REPETIÇÃO DE INDÉBITO DE TARIFAS. APLICAÇÃO DO PRAZO PRESCRICIONAL DO CÓDIGO CIVIL. PRECEDENTES. 1. É legítima a cobrança de tarifa de água fixada por sistema progressivo. 2. A ação de repetição de indébito de tarifas de água e esgoto sujeita-se ao prazo prescricional estabelecido no Código Civil. 3. Recurso especial da concessionária parcialmente conhecido e, nessa parte, provido. Recurso especial da autora provido. Recursos sujeitos ao regime do art. 543-C do CPC" (DJ 15/09/2009). Nesses termos, imperioso reconhecer-se como prejudicada a presente insurgência, a teor do artigo 543-C, parágrafo 7º, inciso I, do Código de Processo Civil. 3. Diante do exposto, julgo prejudicado o recurso especial interposto por COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR. Publique-se. Curitiba, 24 de maio de 2013. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente 3254/13

0009 . Processo/Prot: 0774482-3/04 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2013/50565. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 7744823-0 Agravo de Instrumento. Recorrente: Sanepar Cia de Saneamento do Paraná. Advogado: Guilherme Di Luca, Ivo Kraeski. Recorrido: Reginaldo Costa Faria, Emerson Ramos da Silva. Advogado: Johnny Pasin, Cledy Gonçalves Soares dos Santos, Maurício Defassi. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, julgo prejudicado o recurso especial interposto por COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR. Publique-se. Curitiba, 24 de maio de 2013. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente 7171/13

0010 . Processo/Prot: 0876145-5/04 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2013/69654. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 8761455-0 Agravo de Instrumento. Recorrente: Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar. Advogado: Guilherme Di Luca, Ivo Kraeski. Recorrido: Lourdes Clarinha Busatto Weriang. Advogado: Karen Luiza Lichtnow. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, julgo prejudicado o recurso especial interposto por COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR. Publique-se. Curitiba, 24 de maio de 2013. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente 8039/13

0011 . Processo/Prot: 0972321-1/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2013/69648. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 9723211-0 Agravo de Instrumento. Recorrente: Sanepar Companhia de Saneamento do Paraná. Advogado: Guilherme Di Luca, Ivo Kraeski. Recorrido: Wilson Alves da Costa, Ana Panini. Advogado: Silvio Roratto. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, julgo prejudicado o recurso especial interposto por COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR. Publique-se. Curitiba, 24 de maio de 2013. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente 8055/13

0012 . Processo/Prot: 0984366-1/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2013/55993. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 9843661-0 Agravo de Instrumento. Recorrente: Companhia de Saneamento do Parná Sanepar. Advogado: Guilherme Di Luca, Ivo Kraeski. Recorrido: Gabriel Pires. Advogado: Carlos Henrique Rocha. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, julgo prejudicado o recurso especial interposto por COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR. Publique-se. Curitiba, 24 de maio de 2013. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente 8157/13

Div. Rec. Tribunais Superiores
Relação No. 2013.05210

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Acyr Rogério Calçado	017	0835769-9/03
Adilson de Castro Junior	019	0843202-4/02
Adriane Nogueira Fauth	030	0894538-8/04

Alessandra Mizuta	019	0843202-4/02
Alessandra Veit	028	0887944-5/03
Alexander Silva Santana	028	0887944-5/03
Alexandre Martins	016	0828458-0/03
Alexandre Nelson Ferraz	009	0680873-9/03
	010	0680873-9/04
Amanda Ferreira Silveira	016	0828458-0/03
	017	0835769-9/03
	019	0843202-4/02
	023	0852498-9/02
	028	0887944-5/03
Ananias Cézar Teixeira	001	0447225-5/02
	002	0454272-5/03
	003	0472918-4/02
	004	0474678-3/03
	005	0476147-1/02
	006	0482534-1/03
	007	0483663-1/03
	008	0529234-8/04
	012	0731488-1/03
	014	0822784-1/03
	033	0900668-0/03
	035	0908633-9/03
	036	0909631-9/03
	038	0916634-1/02
	040	0917193-9/03
	041	0917692-7/03
	043	0927355-2/03
Antonio Carlos da Veiga	013	0820518-9/03
Braulio Belinati Garcia Perez	015	0824736-3/03
	027	0884824-6/02
	030	0894538-8/04
Carlos Eduardo Borges Marin	020	0843605-5/03
Carlos José Dal Piva	042	0922397-0/03
Carolina Gonçalves Santos	026	0884774-1/04
Claudio Henrique Stoeberl	025	0865140-3/03
Cristiane Uliana	001	0447225-5/02
	006	0482534-1/03
	007	0483663-1/03
	008	0529234-8/04
	012	0731488-1/03
	014	0822784-1/03
	033	0900668-0/03
	035	0908633-9/03
	036	0909631-9/03
	038	0916634-1/02
	040	0917193-9/03
	041	0917692-7/03
Danielle Christianne da Rocha	021	0846321-6/04
Darci José Finger	024	0863880-4/02
David Alves de Araújo Júnior	043	0927355-2/03
Denio Leite Novaes Junior	039	0916711-3/02
Dicesar Beches Vieira	019	0843202-4/02
Dicesar Beches Vieira Júnior	019	0843202-4/02
Ellen Karina Borges Santos	037	0911833-4/03
Elmira Muller	034	0907214-0/02
Evandro Bueno de Oliveira	015	0824736-3/03
Fabiano Neves Macieywski	002	0454272-5/03
	003	0472918-4/02
	004	0474678-3/03
	005	0476147-1/02
Fernando Borges Mânica	034	0907214-0/02
	044	0960196-7/02
Gerson Massignan Mansani	023	0852498-9/02
Gil César Dantas Bruel	013	0820518-9/03
Giles Santiago Júnior	021	0846321-6/04
Giovani Ribeiro Rodrigues Alves	022	0849087-1/03
Helder Martinez Dal Col	039	0916711-3/02
Heroldes Bahr Neto	002	0454272-5/03
	003	0472918-4/02
	004	0474678-3/03
	005	0476147-1/02
Ivy Manfredini Barbosa	019	0843202-4/02
João Batista Miranda	029	0891387-9/02
João Casillo	026	0884774-1/04
Jorge Durval da Silva	016	0828458-0/03
José Roberto Martins	044	0960196-7/02
Julio Cezar Zem Cardozo	031	0897455-6/04
	032	0899458-5/03
	034	0907214-0/02
	044	0960196-7/02
Kleber Augusto Vieira	002	0454272-5/03
	004	0474678-3/03
Leopoldo Pizzolato de Sá	037	0911833-4/03
Lizia Cezário de Marchi	020	0843605-5/03
Lucas Amaral Dassan	039	0916711-3/02
Luciano Schwerdtner	039	0916711-3/02
Luis Felipe Zafaneli Cubas	013	0820518-9/03
Manoel Caetano Ferreira Filho	003	0472918-4/02
	005	0476147-1/02
	031	0897455-6/04
Marcello Trajano da Rocha	021	0846321-6/04
Marcelo Hirt dos Santos	017	0835769-9/03
	019	0843202-4/02
	023	0852498-9/02
Marcelo Zanon Simão	022	0849087-1/03
Márcia Regina A. d. R. Stoeberl	025	0865140-3/03
Márcio Rogério Depolli	015	0824736-3/03
	027	0884824-6/02
	030	0894538-8/04
Marcos Antonio Maier Carvalho	025	0865140-3/03
Marcos Gustavo Anderson	043	0927355-2/03
Marcos Paulo da Silva	016	0828458-0/03
Maria de Lourdes P. C. Reinhardt	022	0849087-1/03
Mário Augusto Batista de Souza	024	0863880-4/02
Milton Luiz Cleve Küster	037	0911833-4/03
Milton Miró Vernalha Filho	031	0897455-6/04
Mirian Ramos Nogueira	009	0680873-9/03
	010	0680873-9/04
Naoto Yamasaki	031	0897455-6/04
Nelson Paschoalotto	020	0843605-5/03
Oksandro Osdival Gonçalves	022	0849087-1/03
Orlando Gremaschi	011	0681059-3/06
Osmar Margarido dos Santos	011	0681059-3/06
Osnildo Pacheco Júnior	023	0852498-9/02
Patrícia de Barros C. Casillo	026	0884774-1/04
Paulo Sérgio Winckler	010	0680873-9/04
Péricles Landgraf A. d. Oliveira	018	0842446-2/03
Priscila Melo Chagas Turkot	026	0884774-1/04
Priscila Wallbach Silva	031	0897455-6/04
Priscilla Gabrielle M. d. Rosa	042	0922397-0/03
Rafaela Almeida do Amaral	032	0899458-5/03
Rafaela Polydoro Küster	037	0911833-4/03
Ricardo Jamal Khouri	011	0681059-3/06
Ricardo Lucas Calderón	022	0849087-1/03
Rosney Massarotto de Oliveira	018	0842446-2/03
Rubens de Oliveira	029	0891387-9/02
Rui Santos de Sá	037	0911833-4/03
Salazar Barreiros Júnior	030	0894538-8/04
Sandra Regina Rodrigues	016	0828458-0/03
	017	0835769-9/03
	019	0843202-4/02
	023	0852498-9/02
	028	0887944-5/03
Saulo Bonat de Mello	002	0454272-5/03
	003	0472918-4/02
	004	0474678-3/03
	005	0476147-1/02
Sérgio Augusto Fagundes	024	0863880-4/02
Sérgio José Lopes dos S. Filho	013	0820518-9/03
Sílvia Helena Buchalla	011	0681059-3/06
Sônia Maria G. M. d. Oliveira	011	0681059-3/06
Tatiana Villardo Calderón	022	0849087-1/03
Thiago Dahlke Machado	032	0899458-5/03
Valéria Caramuru Cicarelli	009	0680873-9/03

	010	0680873-9/04
Wagner Peter Krainer José	011	0681059-3/06
Walmor Junior da Silva	027	0884824-6/02
William Ribeiro Silveira	023	0852498-9/02

Vista ao(s) Agravados Para Resposta, Facultando-se-lhe(s) Juntar Cópias das Peças Que Entender(em) Convenientes - PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 97)
0001 . Processo/Prot: 0447225-5/02 Agravo Cível ao STJ
. Protocolo: 2013/125902. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 4472255-0/1 Recurso Especial Civel. Agravante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Agravado: Jairo Mendes Xavier. Advogado: Cristiane Uliana. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 97)
0002 . Processo/Prot: 0454272-5/03 Agravo Cível ao STJ
. Protocolo: 2013/120237. Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 4542725-0/2 Recurso Especial Civel. Agravante: Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Agravado: Valeria dos Santos Veiga. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello, Kleber Augusto Vieira. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 97)
0003 . Processo/Prot: 0472918-4/02 Agravo Cível ao STJ
. Protocolo: 2013/125916. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 4729184-0/1 Recurso Especial Civel. Agravante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Agravado: Silvina Cordeiro Paulino (maior de 60 anos). Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Manoel Caetano Ferreira Filho. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 97)
0004 . Processo/Prot: 0474678-3/03 Agravo Cível ao STJ
. Protocolo: 2013/120245. Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 4746783-0/2 Recurso Especial Civel. Agravante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Agravado: Geodeni Ferreira Mendes. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello, Kleber Augusto Vieira. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 97)
0005 . Processo/Prot: 0476147-1/02 Agravo Cível ao STJ
. Protocolo: 2013/120252. Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 4761471-0/1 Recurso Especial Civel. Agravante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Agravado: Sergio Luiz Ramos. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Manoel Caetano Ferreira Filho. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 97)
0006 . Processo/Prot: 0482534-1/03 Agravo Cível ao STJ
. Protocolo: 2013/118326. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 4825341-0/2 Recurso Especial Civel. Agravante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Agravado: Hamilton Gomçalves do Rosário (maior de 60 anos). Advogado: Cristiane Uliana. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 97)
0007 . Processo/Prot: 0483663-1/03 Agravo Cível ao STJ
. Protocolo: 2013/129251. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 4836631-0/2 Recurso Especial Civel. Agravante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Agravado: Adriana Correa. Advogado: Cristiane Uliana. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 97)
0008 . Processo/Prot: 0529234-8/04 Agravo Cível ao STJ
. Protocolo: 2013/127719. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 5292348-0/3 Recurso Especial Civel. Agravante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Agravado: João Gonçalves Filho. Advogado: Cristiane Uliana. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 97)
0009 . Processo/Prot: 0680873-9/03 Agravo Cível ao STJ
. Protocolo: 2013/103688. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 6808739-0/1 Recurso Especial e Extraordinário. Agravante: Gilberto Hélio Grochowalky. Advogado: Mirian Ramos Nogueira. Agravado: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento Sa. Advogado: Valéria Caramuru Cicarelli, Alexandre Nelson Ferraz. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 97)
0010 . Processo/Prot: 0680873-9/04 Agravo Cível ao STJ
. Protocolo: 2013/105331. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 6808739-0/1 Recurso Especial e Extraordinário. Agravante: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento Sa. Advogado: Valéria Caramuru Cicarelli, Alexandre Nelson Ferraz. Agravado: Gilberto Hélio Grochowalky. Advogado: Paulo Sérgio Winckler, Mirian Ramos Nogueira. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 97)
0011 . Processo/Prot: 0681059-3/06 Agravo Cível ao STJ
. Protocolo: 2013/86066. Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 6810593-0/5 Recurso Especial Civel. Agravante: Odair Nicolau Limonta. Advogado: Wagner Peter Krainer José. Agravado: Enclimar Engenharia de Climatização Ltda. Advogado: Sílvia Helena Buchalla, Osmar Margarido dos Santos, Orlando Gremaschi, Ricardo Jamal Khouri, Sônia Maria Gremaschi Marcílio de Oliveira. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 97)
0012 . Processo/Prot: 0731488-1/03 Agravo Cível ao STJ
. Protocolo: 2013/118327. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 7314881-0/2 Recurso Especial Civel. Agravante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Agravado: Maria Rosa Gonçalves. Advogado: Cristiane Uliana. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 97)
0013 . Processo/Prot: 0820518-9/03 Agravo Cível ao STJ
. Protocolo: 2013/105590. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 8205189-0/2 Recurso Especial Civel. Agravante: Gil Cesar Dantas Bruel. Advogado: Gil César Dantas Bruel, Sérgio José Lopes dos Santos Filho, Luis Felipe Zafaneli Cubas. Agravado: Clara Piasechi Zattel, Espolio de Walfrido Zettel, Irineu Zettel, Paulo Henrique Zettel, Walquiria Sierakowski Zettel. Advogado: Antonio Carlos da Veiga. Interessado: Amazilia Araujo Bruel de Assis Pacheco. Advogado: Gil César Dantas Bruel. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 97)
0014 . Processo/Prot: 0822784-1/03 Agravo Cível ao STJ
. Protocolo: 2013/99049. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 8227841-0/2 Recurso Especial Civel. Agravante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Agravado: Juarez dos Santos Muniz. Advogado: Cristiane Uliana. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 97)
0015 . Processo/Prot: 0824736-3/03 Agravo Cível ao STJ
. Protocolo: 2013/123439. Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 8247363-0/2 Recurso Especial Civel. Agravante: Clóvis Augusto de Azevedo. Advogado: Evandro Bueno de Oliveira. Agravado: Banco Itaú SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 97)
0016 . Processo/Prot: 0828458-0/03 Agravo Cível ao STJ
. Protocolo: 2013/60328. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 8284580-0/2 Recurso Especial Civel. Agravante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Sandra Regina Rodrigues, Amanda Ferreira Silveira. Agravado: Clayton Cristopher Ilkiu. Advogado: Jorge Durval da Silva, Marcos Paulo da Silva, Alexandre Martins. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 97)
0017 . Processo/Prot: 0835769-9/03 Agravo Cível ao STJ
. Protocolo: 2013/89041. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 8357699-0/2 Recurso Especial Civel. Agravante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Sandra Regina Rodrigues, Amanda Ferreira Silveira, Marcelo Hirt dos Santos. Agravado: Maria Sueli Marttos Alexandre. Advogado: Acyr Rogério Calçado. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 97)
0018 . Processo/Prot: 0842446-2/03 Agravo Cível ao STJ
. Protocolo: 2013/119044. Comarca: Clevelândia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 8424462-0/2 Recurso Especial Civel. Agravante: Manoel Lustosa Martins Neto, Juliana Rocha Podolan Martins, Juarez Martins, Carmella Domingas Bevilaquac Martins. Advogado: Péricles Landgraf Araújo de Oliveira. Agravado: Coamo Agroindustrial Cooperativa. Advogado: Rosney Massarotto de Oliveira. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 97)
0019 . Processo/Prot: 0843202-4/02 Agravo Cível ao STJ
. Protocolo: 2013/89042. Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 8432024-0/1 Recurso Especial Civel. Agravante: Telemar Norte Leste Sa. Advogado: Sandra Regina Rodrigues, Amanda Ferreira Silveira, Marcelo Hirt dos Santos. Agravado: Plastifama Industria e Recuperação de Plásticos Ltda. Advogado: Dicesar Beches Vieira, Dicesar Beches Vieira Júnior. Interessado: Embratel Empresa Brasileira de Telecomunicações SA. Advogado: Adilson de Castro Junior, Alessandra Mizuta, Ivy Manfredini Barbosa. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 97)
0020 . Processo/Prot: 0843605-5/03 Agravo Cível ao STJ
. Protocolo: 2013/95008. Comarca: Matinhos. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 8436055-0/1 Recurso Especial Civel. Agravante: Cid Venícius de Oliveira Santos. Advogado: Carlos Eduardo Borges Marin. Agravado: Banco Itauleasing S/a. Advogado: Nelson Paschoalotto, Lizia Cezário de Marchi. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 97)
0021 . Processo/Prot: 0846321-6/04 Agravo Cível ao STJ
. Protocolo: 2013/124613. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 8463216-0/2 Recurso Especial Civel. Agravante: Giles Santiago Júnior. Advogado: Giles Santiago Júnior. Agravado: França Felippe Abrahão Filho, Rose Mari Abagge Abrahão, Espólio de Virgínia Abrahão, Felipe Abrahão Neto, Assunta Volpi Abrahão, João Maria Felicidade, Maria Glaci Abrahão Felicidade, Guido Euclides Mombelli, Clari Abrahão Mombelli, Gluri Abrahão Wordell, Adriano Americo Wordell. Advogado: Marcello Trajano da Rocha, Danielle Christianne da Rocha. Interessado: Andre Luiz Gutierrez, Francisco José Muniz de Rezende. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 97)
0022 . Processo/Prot: 0849087-1/03 Agravo Cível ao STJ
. Protocolo: 2013/125991. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 8490871-0/2 Recurso Especial Civel. Agravante: Massa Falida de Mhb Comércio de Vidros Ltda. Advogado: Oksandro Osdival Gonçalves, Giovani Ribeiro Rodrigues Alves. Agravado: Marcelo Zanon Simão. Advogado: Marcelo Zanon Simão. Interessado: Mhb Comércio de Vidros Ltda. Advogado: Maria de Lourdes Pereira Cardon Reinhardt, Ricardo Lucas Calderón, Tatiana Villardo Calderón. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 97)
0023 . Processo/Prot: 0852498-9/02 Agravo Cível ao STJ
. Protocolo: 2013/68326. Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 8524989-0/1 Recurso Especial Civel. Agravante: 14 Brasil Telecom Celular S/a. Advogado: Sandra Regina Rodrigues, Amanda Ferreira Silveira, Marcelo Hirt dos Santos. Agravado: Elo Administração e Corretagem Ltda. Advogado: William Ribeiro Silveira, Gerson Massignan Mansani, Osnildo Pacheco Júnior (Medida de Segurança). Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 97)
0024 . Processo/Prot: 0863880-4/02 Agravo Cível ao STJ
. Protocolo: 2013/92572. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 8638804-0/1 Recurso Especial Civel. Agravante: Ricardo Helal. Advogado: Sérgio Augusto Fagundes,

Mário Augusto Batista de Souza. Agravado: Durval Ferreira da Costa, Joel Severo dos Santos, José Wilmar dos Santos, Wilson Miranda Júnior. Advogado: Darci José Finger. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 97)
0025 . Processo/Prot: 0865140-3/03 Agravo Cível ao STJ
. Protocolo: 2013/129856. Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 8651403-0/2 Recurso Especial Civel. Agravante: José Amilton da Silva. Advogado: Claudio Henrique Stoeberl, Márcia Regina Antunes da Rosa Stoeberl. Agravado: Zeagro Comercial Agrícola Ltda. Advogado: Marcos Antonio Maier Carvalho. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 97)
0026 . Processo/Prot: 0884774-1/04 Agravo Cível ao STJ
. Protocolo: 2013/116123. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 8847741-0/3 Recurso Especial Civel. Agravante: Municipio de Curitiba. Advogado: Carolina Gonçalves Santos. Agravado: Radiante Engenharia de Telecomunicações Ltda. Advogado: Priscila Melo Chagas Turkot, João Casillo, Patrícia de Barros Correia Casillo. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 97)
0027 . Processo/Prot: 0884824-6/02 Agravo Cível ao STJ
. Protocolo: 2013/117171. Comarca: Campo Mourão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 8848246-0/1 Recurso Especial Civel. Agravante: Banco Itaú SA. Advogado: Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez. Agravado: Joao Belmiro de Goes Batista. Advogado: Walmor Junior da Silva. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 97)
0028 . Processo/Prot: 0887944-5/03 Agravo Cível ao STJ
. Protocolo: 2013/109126. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 8879445-0/2 Recurso Especial Civel. Agravante: Brasil Telecom S/a. Advogado: Sandra Regina Rodrigues, Amanda Ferreira Silveira, Alessandra Veit. Agravado: Cristina Viviane Trevisan. Advogado: Alexander Silva Santana. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 97)
0029 . Processo/Prot: 0891387-9/02 Agravo Cível ao STJ
. Protocolo: 2013/112492. Comarca: Goioerê. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 8913879-0/1 Recurso Especial Civel. Agravante: Pedro Fortis. Advogado: João Batista Miranda. Agravado: Clemente Ferreira Batista (maior de 60 anos), Maria da Conceição Rodrigues Batista (maior de 60 anos), Edimilson Rodrigues Batista, Cícero Aparecido Batista, Laura da Conceição Rodrigues Batista, Sandra Rodrigues Batista, Marcia Rodrigues Batista, Valdinei Rodrigues Batista. Advogado: Rubens de Oliveira. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 97)
0030 . Processo/Prot: 0894538-8/04 Agravo Cível ao STJ
. Protocolo: 2013/126135. Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 8945388-0/3 Recurso Especial Civel. Agravante: Strinfox Comércio de Combustíveis Ltda. Advogado: Salazar Barreiros Júnior, Adriane Nogueira Fauth. Agravado: Banco Itaú SA. Advogado: Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 97)
0031 . Processo/Prot: 0897455-6/04 Agravo Cível ao STJ
. Protocolo: 2013/123889. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 8974556-0/3 Recurso Especial e Extraordinário. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Manoel Caetano Ferreira Filho, Julio Cezar Zem Cardozo. Agravado: Ivan Lopes da Silva. Advogado: Naoto Yamasaki, Priscila Wallbach Silva, Milton Miró Vernalha Filho. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 97)
0032 . Processo/Prot: 0899458-5/03 Agravo Cível ao STF
. Protocolo: 2013/102927. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 8994585-0/2 Recurso Extraordinário Civel. Agravante: Carlos Alberto Antonio, Adriano Luiz Henkel, Ana Aparecida Adão, Aércio Pires, Alvaro Biss, Dirceu Bernardes de Lima, Cassio José Fraresso, Carlos Carvalho da Silva, Cícero Cesar Farago de Oliveira, Edson Inocencio Vaz, Eleane de Souza Santos, Emerson Luiz Pamplona, Eraldo Arnaud, Esiquiel Brito Cardoso, Fábio de Lima Bueno, Fernando Santos, Farias Mamédio, Irineu Ostroski, Jane Petersen, Jean Carlos Borja. Advogado: Thiago Dahlke Machado. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Rafaela Almeida do Amaral. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 97)
0033 . Processo/Prot: 0900668-0/03 Agravo Cível ao STJ
. Protocolo: 2013/118331. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 9006680-0/2 Recurso Especial Civel. Agravante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Agravado: Lucimar Alves Damaceno. Advogado: Cristiane Uliana. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 97)
0034 . Processo/Prot: 0907214-0/02 Agravo Cível ao STJ
. Protocolo: 2013/123892. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 9072140-0/1 Recurso Especial e Extraordinário. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Fernando Borges Mânica. Agravado: Luiz Imianovski. Advogado: Elmira Muller. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 97)
0035 . Processo/Prot: 0908633-9/03 Agravo Cível ao STJ
. Protocolo: 2013/99066. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 9086339-0/2 Recurso Especial Civel. Agravante: Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Agravado: Ozéias Gonçalves da Veiga. Advogado: Cristiane Uliana. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 97)
0036 . Processo/Prot: 0909631-9/03 Agravo Cível ao STJ
. Protocolo: 2013/118348. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 9096319-0/2 Recurso Especial Civel. Agravante: Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Agravado: Cenira Américo. Advogado: Cristiane Uliana. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 97)
0037 . Processo/Prot: 0911833-4/03 Agravo Cível ao STJ
. Protocolo: 2013/102946. Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 9118334-0/2 Recurso Especial Civel. Agravante: Rosilene Maria Martins. Advogado: Leopoldo Pizzolato de Sá, Rui Santos de Sá. Agravado: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Rafaela Polydoro Küster, Ellen Karina Borges Santos. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 97)
0038 . Processo/Prot: 0916634-1/02 Agravo Cível ao STJ
. Protocolo: 2013/100488. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 9166341-0/1 Recurso Especial Civel. Agravante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Agravado: Ziza Serafim. Advogado: Cristiane Uliana. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 97)
0039 . Processo/Prot: 0916711-3/02 Agravo Cível ao STJ
. Protocolo: 2013/124024. Comarca: Cruzeiro do Oeste. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 9167113-0/1 Recurso Especial Civel. Agravante: Banco Bradesco SA. Advogado: Lucas Amaral Dassan, Denio Leite Novaes Junior. Agravado: Spadrezani e Souza Ltda. Advogado: Helder Martinez Dal Col, Luciano Schwerdtner. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 97)
0040 . Processo/Prot: 0917193-9/03 Agravo Cível ao STJ
. Protocolo: 2013/118358. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 9171939-0/2 Recurso Especial Civel. Agravante: Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Agravado: Júlio Nicolau de Carvalho. Advogado: Cristiane Uliana. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 97)
0041 . Processo/Prot: 0917692-7/03 Agravo Cível ao STJ
. Protocolo: 2013/118321. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 9176927-0/2 Recurso Especial Civel. Agravante: Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Agravado: Gilberto Conrado (maior de 60 anos). Advogado: Cristiane Uliana. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 97)
0042 . Processo/Prot: 0922397-0/03 Agravo Cível ao STJ
. Protocolo: 2013/156249. Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0922397-0/02 Recurso Especial e Extraordinário. Agravante: Clínica Infantil João e Maria Ss Ltda. Advogado: Carlos José Dal Piva. Agravado: Muicípio de Toledo. Advogado: Priscilla Gabrielle Manfredini da Rosa. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 97)
0043 . Processo/Prot: 0927355-2/03 Agravo Cível ao STJ
. Protocolo: 2013/125943. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 9273552-0/2 Recurso Especial Civel. Agravante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Agravado: Odenir Martins (maior de 60 anos). Advogado: Marcos Gustavo Anderson, David Alves de Araújo Júnior. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 97)
0044 . Processo/Prot: 0960196-7/02 Agravo Cível ao STJ
. Protocolo: 2013/123894. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 9601967-0/1 Recurso Especial e Extraordinário. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Fernando Borges Mânica. Agravado: Ademir Silva Dias. Advogado: José Roberto Martins. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 97)

Div. Rec. Tribunais Superiores
Relação No. 2013.05207

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Alceu Okagawa Falleiros	005	0846122-3/02
Alexandre Nelson Ferraz	001	0868157-0/01
	012	0943802-6/01
Ana Lúcia Boneto C. Laffranchi	005	0846122-3/02
Ananias Cézar Teixeira	002	0796540-4/02
	003	0821650-6/02
	004	0821844-8/02
	007	0896968-4/03
	010	0938602-3/02
	013	0958312-0/01
Braulio Belinati Garcia Perez	011	0942815-9/01
Carlos Frederico Viana Reis	014	0960985-4/01
Carlos Gilberto Warde Júnior	013	0958312-0/01
César Augusto de França	006	0886582-1/02
Cristiane Uliana	010	0938602-3/02
Douglas Ramos Vosgerau	015	0968327-4/02
Edilson Chibiaqui	006	0886582-1/02
Fabiano Neves Macieywski	002	0796540-4/02
	003	0821650-6/02
	004	0821844-8/02
	007	0896968-4/03
	013	0958312-0/01
Fernando Almeida de Oliveira	015	0968327-4/02
Glaucius Cavalcanti Silva	009	0929577-6/02

Heldo Gugelmin Cunha	018	0994093-6/02
Henrique Tortato	001	0868157-0/01
Heroldes Bahr Neto	003	0821650-6/02
	007	0896968-4/03
	013	0958312-0/01
Ilza Regina Defilippi Dias	006	0886582-1/02
Jefferson do Carmo Assis	016	0970226-3/01
Jefferson Lima Aguiar	011	0942815-9/01
José Roberto Reale	014	0960985-4/01
Kleber Augusto Vieira	004	0821844-8/02
Lauro Fernando Zanetti	009	0929577-6/02
Leila Cruz Vieira	012	0943802-6/01
Luerti Gallina	011	0942815-9/01
Marcelo Fanchin	008	0898678-3/02
Márcio Rogério Depolli	011	0942815-9/01
Margareth Yoko Okagawa Falleiros	005	0846122-3/02
Maria Christina dos Santos	016	0970226-3/01
Maria Mercedes Uba	008	0898678-3/02
Mário Marcondes Nascimento	006	0886582-1/02
Maurício Barbosa dos Santos	017	0987853-1/02
	019	1009568-4/01
	020	1011029-3/02
	021	1025664-1/01
Maurício Souza Bochnia	008	0898678-3/02
Michelle Pinterich	015	0968327-4/02
Nelson Luiz Nouvel Alessio	006	0886582-1/02
Nereu Carlos Massignan	018	0994093-6/02
Osvaldo Pessoa Cavalcanti e Silva	009	0929577-6/02
Otávio Augusto Inácio Massignan	018	0994093-6/02
Paulo Justiniano de Souza	011	0942815-9/01
Reginaldo Fabrício dos Santos	011	0942815-9/01
Rubia Andrade Fagundes	006	0886582-1/02
Saulo Bonat de Mello	002	0796540-4/02
	003	0821650-6/02
	004	0821844-8/02
	007	0896968-4/03
Valéria Caramuru Cicarelli	001	0868157-0/01
	012	0943802-6/01

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente
0001 . Processo/Prot: 0868157-0/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/421471. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 8681570-0 Apelação Civel. Recorrente: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento Sa. Advogado: Valéria Caramuru Cicarelli, Alexandre Nelson Ferraz. Recorrido: Larissa de Mattos Schroder. Advogado: Henrique Tortato. Despacho:
1. Nos termos do § 2º do artigo 511 do Código de Processo Civil, declaro a deserção do recurso interposto, na medida em que, conforme certidão de fls. 267, o Recorrente deixou de juntar a guia utilizada para o recolhimento do FUNREJUS, como determinado no despacho de fls. 265. 2. Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. 3. Publique-se. Curitiba, 24 de maio de 2013. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente 4361/2013
0002 . Processo/Prot: 0796540-4/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2011/331209. Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 7965404-0 Apelação Civel. Recorrente: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Recorrido: Amoes Moreira. Advogado: Saulo Bonat de Mello, Fabiano Neves Macieywski. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por PETROBRAS PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. Publique-se. Curitiba, 27 de maio de 2013. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente
0003 . Processo/Prot: 0821650-6/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2013/110514. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 8216506-0 Apelação Civel. Recorrente: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Recorrido: Raquel Cruz da Costa. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por PETROBRAS PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. Publique-se. Curitiba, 27 de maio de 2013. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente
0004 . Processo/Prot: 0821844-8/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2013/110683. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 8218448-0 Apelação Civel. Recorrente: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Recorrido: Alair Ricardo dos Santos. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Saulo Bonat de Mello, Kleber Augusto Vieira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por PETROBRAS PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. Publique-se. Curitiba, 27 de maio de 2013. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente
0005 . Processo/Prot: 0846122-3/02 Recurso Extraordinário/Especial Cível
. Protocolo: 2013/92764, 2013/92806, 2013/96343. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 8461223-0 Apelação Civel. Recorrente: Solange Medeiros Borges. Advogado: Alceu Okagawa Falleiros, Margareth Yoko Okagawa Falleiros. Recorrido: Unopar Uniao Norte do Parana de Ensino Ltda. Advogado: Ana Lúcia Boneto Ciappina Laffranchi. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial e nego seguimento ao recurso extraordinário interpostos por SOLANGE MEDEIROS BORGES. Publique-se. Curitiba, 24 de maio de 2013. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente
0006 . Processo/Prot: 0886582-1/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/431388. Comarca: Medianeira. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 8865821-0/1 Embargos de Declaração. Recorrente: Amantino Carvalho de Morais (maior de 60 anos), Cicera de Souza Santos (maior de 60 anos), Ester Lucia Horn, Ernestina da Silva Paz (maior de 60 anos), Florinda Rustich Barcarolo (maior de 60 anos), Genair da Rosa, Maria Gomes dos Santos, Nelci Kaefer, Valdecir Antonio Cortivo. Advogado: Mário Marcondes Nascimento, Edilson Chibiaqui. Recorrido: Sul América Companhia Nacional de Seguros. Advogado: César Augusto de França, Rubia Andrade Fagundes, Ilza Regina Defilippi Dias, Nelson Luiz Nouvel Alessio. Interessado: Paulo Rogério Machado. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por AMANTINO CARVALHO DE MORAIS E OUTROS. Publique-se. Curitiba, 23 de maio de 2013 Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente 3691/2013
0007 . Processo/Prot: 0896968-4/03 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2013/86523. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 8969684-0 Apelação Civel. Recorrente: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Recorrido: Valdemir Donato Miranda. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por PETROBRAS PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. Publique-se. Curitiba, 27 de maio de 2013. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente
0008 . Processo/Prot: 0898678-3/02 Recurso Extraordinário/Especial Cível
. Protocolo: 2013/104707, 2013/104709. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 8986783-0 Agravo de Instrumento. Recorrente: Célia Senke Zotto, Rodirgo Zotto, Rochele Zotto Aleraif. Advogado: Maria Mercedes Uba. Recorrido: Kaveni Comércio de Importação e Transportes Ltda. Advogado: Maurício Souza Bochnia, Marcelo Fanchin. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por CÉLIA SENKE ZOTTO, RODRIGO ZOTTO e ROCHELE ZOTTO ALETAIF e nego seguimento ao recurso extraordinário interposto por CÉLIA SENKE ZOTTO, RODRIGO ZOTTO e ROCHELE ZOTTO ALETAIF. Publique-se. Curitiba, 22 de maio de 2013. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente
0009 . Processo/Prot: 0929577-6/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/469897. Comarca: Porecatu. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 9295776-0 Agravo de Instrumento. Recorrente: Itau Unibanco Sa. Advogado: Lauro Fernando Zanetti. Recorrido: Durvalino Lago. Advogado: Osvaldo Pessoa Cavalcanti e Silva, Glaucius Cavalcanti Silva. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por ITAU UNIBANCO S.A. Publique-se. Curitiba, 20 de maio de 2013. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente
0010 . Processo/Prot: 0938602-3/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/487318. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 9386023-0 Apelação Civel. Recorrente: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Recorrido (1): Jonecir da Silveira. Advogado: Cristiane Uliana. Rec.Adesivo: Jonecir da Silveira. Advogado: Cristiane Uliana. Recorrido (2): Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por PETROBRAS PETRÓLEO BRASILEIRO S/A. Publique-se. Curitiba, 27 de maio de 2013. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente
0011 . Processo/Prot: 0942815-9/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2013/18325. Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 9428159-0 Apelação Civel. Recorrente: Unibanco Sa. Advogado: Jefferson Lima Aguiar, Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez, Luerti Gallina. Recorrido: Prata Mania Joalheiros Ltda. Advogado: Paulo Justiniano de Souza, Reginaldo Fabrício dos Santos. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por UNIBANCO S.A.. Publique-se. Curitiba, 15 de maio de 2013. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente 6073/13
0012 . Processo/Prot: 0943802-6/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2013/56500. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 9438026-0 Apelação Civel. Recorrente: Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Valéria Caramuru Cicarelli, Alexandre Nelson Ferraz. Recorrido: Leila Cruz Vieira. Advogado: Leila Cruz Vieira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por BANCO SANTANDER BRASIL S.A. Publique-se. Curitiba, 22 de maio de 2013. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente

0013 . Processo/Prot: 0958312-0/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2013/115955. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 9583120-0 Apelação Civel. Recorrente: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Recorrido: Luiz Carlos Ramos Rodrigues. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Carlos Gilberto Warde Júnior, Heroldes Bahr Neto. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por PETROBRAS PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. Publique-se. Curitiba, 27 de maio de 2013. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente
0014 . Processo/Prot: 0960985-4/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/480033. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 9609854-0 Apelação Civel. Recorrente: Município de Londrina. Advogado: José Roberto Reale. Recorrido: Sebastião Maurício Marques. Advogado: Carlos Frederico Viana Reis. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto pelo MUNICÍPIO DE LONDRINA. Publique-se. Curitiba, 15 de maio de 2013. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente 7411/13
0015 . Processo/Prot: 0968327-4/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2013/92246. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 9683274-0 Apelação Civel. Recorrente: Alvaro José Junqueira Nunes. Advogado: Douglas Ramos Vosgerau, Michelle Pinterich. Recorrido: Município de Curitiba. Advogado: Fernando Almeida de Oliveira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por ALVARO JOSÉ JUNQUEIRA NUNES Publique-se. Curitiba, 15 de maio de 2013. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente 7499/13
0016 . Processo/Prot: 0970226-3/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2013/61466. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 9702263-0 Apelação Civel. Recorrente: Regina Helena Saldanha Fonseca. Advogado: Jefferson do Carmo Assis. Recorrido: Sociedade Educacional Tristão de Athaide Ltda e Outro. Advogado: Maria Christina dos Santos. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por REGINA HELENA SALDANHA FONSECA. Publique-se. Curitiba, 21 de maio de 2013. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente 7586/13
0017 . Processo/Prot: 0987853-1/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2013/144598. Comarca: Joaquim Távora. Vara: Vara Única. Ação Originária: 9878531-0 Apelação Civel. Recorrente: Maria de Lourdes B. Ribeiro (maior de 60 anos). Advogado: Maurício Barbosa dos Santos. Recorrido: Oi - Brasil Telecom Sa. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por MARIA DE LOURDES B. RIBEIRO. Curitiba, 22 de maio de 2013. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente 8184/2013
0018 . Processo/Prot: 0994093-6/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2013/116962. Comarca: Dois Vizinhos. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 9940936-0 Apelação Civel. Recorrente: Nereu Carlos Massignan. Advogado: Otávio Augusto Inácio Massignan, Nereu Carlos Massignan. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: Heldo Gugelmin Cunha. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por NEREU CARLOS MASSIGNAN. Curitiba, 24 de maio de 2013. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente 8484/2013
0019 . Processo/Prot: 1009568-4/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2013/144650. Comarca: Joaquim Távora. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1009568-4 Apelação Civel. Recorrente: Roberto Felicio de Godoy. Advogado: Maurício Barbosa dos Santos. Recorrido: Companhia Paranaense de Energia - COPEL. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por ROBERTO FELICIO DE GODOY. Publique-se. Curitiba, 22 de maio de 2013. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente
0020 . Processo/Prot: 1011029-3/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2013/137633. Comarca: Joaquim Távora. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1011029-3 Apelação Civel. Recorrente: Dorval Soares. Advogado: Maurício Barbosa dos Santos. Recorrido: Copel Distribuição Sa. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por DORVAL SOARES. Curitiba, 22 de maio de 2013. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente
0021 . Processo/Prot: 1025664-1/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2013/144652. Comarca: Joaquim Távora. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1025664-1 Apelação Civel. Recorrente: Denilson Souto. Advogado: Maurício Barbosa dos Santos. Recorrido: Copel Distribuição Sa. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por DENILSON SOUTO. Publique-se. Curitiba, 22 de maio de 2013. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente 8178/2013

Div. Rec. Tribunais Superiores
Relação No. 2013.05202

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Ananias Cézar Teixeira	001	0374239-4/01
	002	0374920-0/01
	003	0374988-2/03
	004	0378419-8/01
	005	0383102-1/01
	006	0474800-5/01
	007	0477293-2/01
	008	0482310-1/01
	009	0667229-3/01
	010	0671294-9/01
	011	0815540-8/01
	012	0821635-9/01
	013	0844814-8/01
	015	0871239-2/02
	017	0938378-2/02
	018	0948155-2/02
	019	0962751-6/03
	020	0970472-5/01
Christiano de Lara Pamplona	016	0884525-8/02
Cristiane Uliana	011	0815540-8/01
	015	0871239-2/02
	017	0938378-2/02
	018	0948155-2/02
	019	0962751-6/03
	020	0970472-5/01
Elói Antônio Pozzati	016	0884525-8/02
Fabiano Neves Macieywski	001	0374239-4/01
	002	0374920-0/01
	003	0374988-2/03
	004	0378419-8/01
	005	0383102-1/01
	006	0474800-5/01
	007	0477293-2/01
	008	0482310-1/01
	009	0667229-3/01
	010	0671294-9/01
	012	0821635-9/01
	013	0844814-8/01
Francyane Hansen Ferreira	014	0860906-1/03
Gianny Vaneska Gatti Felis	014	0860906-1/03
Heroldes Bahr Neto	001	0374239-4/01
	002	0374920-0/01
	003	0374988-2/03
	004	0378419-8/01
	006	0474800-5/01
	007	0477293-2/01
	008	0482310-1/01
	012	0821635-9/01
	013	0844814-8/01
José Carlos Dias Neto	014	0860906-1/03
Kleber Augusto Vieira	009	0667229-3/01
	010	0671294-9/01
	012	0821635-9/01
Luíza Helena Gonçalves	011	0815540-8/01
Manoel Caetano Ferreira Filho	001	0374239-4/01
	002	0374920-0/01
	003	0374988-2/03
	004	0378419-8/01
	005	0383102-1/01
	007	0477293-2/01
	008	0482310-1/01
	009	0667229-3/01
	010	0671294-9/01
Marielza Fornaciari Bloot	014	0860906-1/03
Murillo Espinola de Oliveira Lima	018	0948155-2/02
Raul Maia Chapaval	006	0474800-5/01
	007	0477293-2/01
	008	0482310-1/01
	013	0844814-8/01
Ricardo Soares Mestre Janeiro	016	0884525-8/02
Saulo Bonat de Mello	001	0374239-4/01
	002	0374920-0/01

	003	0374988-2/03
	006	0474800-5/01
	007	0477293-2/01
	008	0482310-1/01
	012	0821635-9/01
	013	0844814-8/01
Sebastião Seiji Tokunaga	018	0948155-2/02

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente
0001 . Processo/Prot: 0374239-4/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2008/307541, 2008/310542. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 3742394-0 Apelação Civel. Recorrente (1): Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Recorrente (2): Arisio do Nascimento Alexandre. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello, Manoel Caetano Ferreira Filho. Recorrido(s): o(s) mesmo(s). Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por PETROBRAS PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. e nego seguimento ao recurso especial interposto por ARISIO DO NASCIMENTO ALEXANDRE. Publique-se. Curitiba, 27 de maio de 2013. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente
0002 . Processo/Prot: 0374920-0/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2008/307484, 2008/310538. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 3749200-0 Apelação Civel. Recorrente (1): Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Recorrente (2): Alceu Alves. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Saulo Bonat de Mello, Manoel Caetano Ferreira Filho, Heroldes Bahr Neto. Recorrido(s): o(s) mesmo(s). Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por PETROBRAS PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. e nego seguimento ao recurso especial interposto por ALCEU ALVES. Publique-se. Curitiba, 27 de maio de 2013. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente
0003 . Processo/Prot: 0374988-2/03 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2009/299508, 2010/27078. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 3749882- Apelação Civel. Recorrente (1): Luciano Dias Vidal. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Manoel Caetano Ferreira Filho. Recorrente (2): Petróleo Brasileiro Sa - Petrobras. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Recorrido(s): o(s) mesmo(s). Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por PETROBRAS PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. e nego seguimento ao recurso especial interposto por LUCIANO DIAS VIDAL. Publique-se. Curitiba, 27 de maio de 2013. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente
0004 . Processo/Prot: 0378419-8/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2008/307552, 2008/310769. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 3784198-0 Apelação Civel. Recorrente (1): Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Recorrente (2): João Batista Santos. Advogado: Heroldes Bahr Neto, Manoel Caetano Ferreira Filho, Fabiano Neves Macieywski. Recorrido(s): o(s) mesmo(s). Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por PETROBRAS PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. e nego seguimento ao recurso especial interposto por JOÃO BATISTA SANTOS. Publique-se. Curitiba, 27 de maio de 2013. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente
0005 . Processo/Prot: 0383102-1/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2009/30609, 2009/33163. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 3831021-0 Apelação Civel. Recorrente (1): Jamil Rodrigues dos Santos. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Manoel Caetano Ferreira Filho. Recorrente (2): Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Recorrido (1): Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Recorrido (2): Jamil Rodrigues dos Santos. Advogado: Fabiano Neves Macieywski. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por PETROBRAS PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. e nego seguimento ao recurso especial interposto por JAMIL RODRIGUES DOS SANTOS. Publique-se. Curitiba, 27 de maio de 2013. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente
0006 . Processo/Prot: 0474800-5/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2009/299488, 2009/305339. Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 4748005-0 Apelação Civel. Recorrente (1): Manoel Marques da Silva (maior de 60 anos). Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello, Raul Maia Chapaval. Recorrente (2): Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Recorrido(s): o(s) mesmo(s). Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por PETROBRAS PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. e nego seguimento ao recurso especial interposto por MANOEL MARQUES DA SILVA. Publique-se. Curitiba, 27 de maio de 2013. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente
0007 . Processo/Prot: 0477293-2/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2009/30626, 2009/33181. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 4772932-0 Apelação Civel. Recorrente (1): Agenor Lourenço Pinto (maior de 60 anos). Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Raul Maia Chapaval, Manoel Caetano Ferreira Filho. Recorrente (2): Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Recorrido (1): Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Recorrido (2): Agenor Lourenço Pinto (maior de 60 anos). Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Raul Maia Chapaval. Despacho:
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por PETROBRAS PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. e nego seguimento ao recurso especial interposto por AGENOR LOURENÇO PINTO. Publique-se. Curitiba, 27 de maio de 2013. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente
0008 . Processo/Prot: 0482310-1/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2008/307519, 2008/310703. Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 4823101-0 Apelação Civel. Recorrente (1): Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Recorrente (2): Claudemir Morais. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Raul Maia Chapaval, Manoel Caetano Ferreira Filho. Recorrido (1): Claudemir Morais. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Raul Maia Chapaval. Recorrido (2): Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por PETROBRAS PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. e nego seguimento ao recurso especial interposto por CLAUDEMIR MORAIS. Publique-se. Curitiba, 27 de maio de 2013. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente
0009 . Processo/Prot: 0667229-3/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2010/300794, 2010/315072. Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 6672293- Apelação Civel. Recorrente (1): Ernani Tomas. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Kleber Augusto Vieira, Manoel Caetano Ferreira Filho, Fabiano Neves Macieywski. Recorrente (2): Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Recorrido(s): o(s) mesmo(s). Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por PETROBRAS PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. e nego seguimento ao recurso especial interposto por ERNANI TOMAS. Publique-se. Curitiba, 27 de maio de 2013. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente
0010 . Processo/Prot: 0671294-9/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2010/292501, 2010/306627. Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 6712949- Apelação Civel. Recorrente (1): Alaide Nunes Moreira. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Kleber Augusto Vieira, Manoel Caetano Ferreira Filho. Recorrente (2): Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Recorrido (1): Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Recorrido (2): Alaide Nunes Moreira. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Kleber Augusto Vieira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por PETROBRAS PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. e nego seguimento ao recurso especial interposto por ALAIDE NUNES MOREIRA. Publique-se. Curitiba, 21 de maio de 2013. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente
0011 . Processo/Prot: 0815540-8/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2011/387592. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 8155408-0 Apelação Civel. Recorrente: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira, Luíza Helena Gonçalves. Recorrido (1): Antônio Alves Ferreira Filho. Advogado: Cristiane Uliana. Rec.Adesivo: Antônio Alves Ferreira Filho. Advogado: Cristiane Uliana. Recorrido (2): Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira, Luíza Helena Gonçalves. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto pela PETROBRAS PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. e nego seguimento ao recurso especial adesivo interposto por ANTÔNIO ALVES FERREIRA FILHO. Publique-se. Curitiba, 22 de maio de 2013. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente
0012 . Processo/Prot: 0821635-9/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/164322, 2012/185566. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 8216359- Apelação Civel. Recorrente (1): Manuela do Rocio Lemos. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto. Recorrente (2): Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Recorrido (1): Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Recorrido (2): Manuela do Rocio Lemos. Advogado: Kleber Augusto Vieira, Fabiano Neves Macieywski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por PETROBRAS PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. e nego seguimento ao recurso especial interposto por MANUELA DO ROCIO LEMOS. Publique-se. Curitiba, 27 de maio de 2013. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente
0013 . Processo/Prot: 0844814-8/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/164335, 2012/185437. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 8448148-0 Apelação Civel. Recorrente (1): Valdilei Mendes Lopes. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello, Raul Maia Chapaval. Recorrente (2): Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Recorrido(s): o(s) mesmo(s). Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por PETROBRAS PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. e nego seguimento ao recurso especial interposto por VALDILEI MENDES LOPES. Publique-se. Curitiba, 22 de maio de 2013. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente
0014 . Processo/Prot: 0860906-1/03 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/439441, 2012/445247. Comarca: Goioerê. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 8609061-0 Apelação Civel e Reexame Necessario. Recorrente (1): Município de Goioerê. Advogado: José Carlos Dias Neto. Recorrente

(2): Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar. Advogado: Gianny Vaneska Gatti Felis, Marielza Fornaciari Bloot. Recorrido (1): Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar. Advogado: Marielza Fornaciari Bloot, Gianny Vaneska Gatti Felis. Recorrido (2): Município de Goioerê. Advogado: José Carlos Dias Neto, Francyane Hansen Ferreira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR; e nego seguimento ao recurso especial interposto por MUNICÍPIO DE GOIOERÊ Publique-se. Curitiba, 22 de maio de 2013. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente 6998/13
0015 . Processo/Prot: 0871239-2/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2013/614. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 8712392-0 Apelação Civel. Recorrente: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Recorrido (1): Maria Helena Rodrigues de Godoi. Advogado: Cristiane Uliana. Rec.Adesivo: Maria Helena Rodrigues de Godoi. Advogado: Cristiane Uliana. Recorrido (2): Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto pela PETROBRAS PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. e nego seguimento ao recurso especial adesivo interposto por MARIA HELENA RODRIGUES DE GODOI. Publique-se. Curitiba, 27 de maio de 2013. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente
0016 . Processo/Prot: 0884525-8/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/331077, 2012/480967. Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 8845258-0 Apelação Civel. Recorrente (1): Comercial Agrícola Noroeste Paraná Ltda. Advogado: Ricardo Soares Mestre Janeiro. Recorrente (2): Banco do Brasil SA. Advogado: Christiano de Lara Pamplona. Recorrido (1): Banco do Brasil SA. Advogado: Elói Antônio Pozzati. Recorrido (2): Comercial Agrícola Noroeste Paraná Ltda, Espólio de Edson Assis Bastos, Neuza Fátima de Nigro Bastos. Advogado: Ricardo Soares Mestre Janeiro. Interessado: Espólio de Edson Assis Bastos, Neuza Fátima de Nigro Bastos. Advogado: Ricardo Soares Mestre Janeiro. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por BANCO DO BRASIL S.A., e nego seguimento ao recurso especial interposto por COMERCIAL AGRÍCOLA NOROESTE PARANÁ LTDA. Publique-se. Curitiba, 24 de maio de 2013. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente
0017 . Processo/Prot: 0938378-2/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2013/37770. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 9383782-0 Apelação Civel. Recorrente: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Recorrido (1): David Araujo Nunes. Advogado: Cristiane Uliana. Rec.Adesivo: David Araujo Nunes. Advogado: Cristiane Uliana. Recorrido (2): Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto pela PETROBRAS PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. e nego seguimento ao recurso especial adesivo interposto por DAVID ARAUJO NUNES. Publique-se. Curitiba, 27 de maio de 2013. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente
0018 . Processo/Prot: 0948155-2/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/487314. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 9481552-0 Apelação Civel. Recorrente: Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás. Advogado: Ananias Cézar Teixeira, Murillo Espinola de Oliveira Lima, Sebastião Seiji Tokunaga. Recorrido (1): Agraci Cordeiro Barbosa. Advogado: Cristiane Uliana. Rec.Adesivo: Agraci Cordeiro Barbosa. Advogado: Cristiane Uliana. Recorrido (2): Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás. Advogado: Ananias Cézar Teixeira, Murillo Espinola de Oliveira Lima, Sebastião Seiji Tokunaga. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto pela PETROBRAS PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. e nego seguimento ao recurso especial adesivo interposto por AGRACI CORDEIRO BARBOSA. Publique-se. Curitiba, 27 de maio de 2013. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente
0019 . Processo/Prot: 0962751-6/03 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2013/767. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 9627516-0 Apelação Civel. Recorrente: Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Recorrido (1): Valdemar Cardoso Alves. Advogado: Cristiane Uliana. Rec.Adesivo: Valdemar Cardoso Alves. Advogado: Cristiane Uliana. Recorrido (2): Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto pela PETROBRAS PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. e nego seguimento ao recurso especial adesivo interposto por VALDEMAR CARDOSO ALVES. Publique-se. Curitiba, 27 de maio de 2013. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente
0020 . Processo/Prot: 0970472-5/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/487340. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 9704725-0 Apelação Civel. Recorrente: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Recorrido (1): Elizabeth Lourenço Soares. Advogado: Cristiane Uliana. Rec.Adesivo: Elizabeth Lourenço Soares. Advogado: Cristiane Uliana. Recorrido (2): Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto pela PETROBRAS PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. e nego seguimento ao recurso especial adesivo interposto por ELIZABETH LOURENÇO SOARES. Publique-se. Curitiba, 24 de maio de 2013. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente

Div. Rec. Tribunais Superiores
Relação No. 2013.05188

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Alessandro Simplício	016	0958277-6/01
Almir Tadeu Botelho	013	0928396-7/02
Ana Paula Michels Ostrovski	018	0974908-6/01
André Luiz Giudicissi Cunha	015	0954692-7/02
André Ricardo Vier Botti	002	0580835-7/01
Andrea Sabbaga de Melo	003	0667437-5/02
Bruno Stinghen da Silva	020	0984104-1/01
Carla Afonso de Oliveira Pedroza	004	0786132-9/02
Carlos Eduardo Rangel Xavier	016	0958277-6/01
Carlos Lemes da Silva	002	0580835-7/01
César Augusto Terra	003	0667437-5/02
Christiana Tosin Mercer	012	0922111-0/03
Clarissa Santos Farah	004	0786132-9/02
Daniele Regina Frasson C. Cansian	019	0977801-4/01
Davenil De Luca Júnior	016	0958277-6/01
Diene Katiusci Silva	014	0941197-2/03
Evaristo Aragão F. d. Santos	007	0844599-6/02
Fausto Luís Morais da Silva	010	0903354-3/01
Francine Fanese Borsato Amorese	019	0977801-4/01
Geferson Luís Chetsco	012	0922111-0/03
Geonir Edvard Fonseca Vincensi	012	0922111-0/03
Geraldo Alberti	013	0928396-7/02
Germano Jorge Rodrigues	005	0831937-1/02
Giani Lanzarini da Rosa Lima	010	0903354-3/01
Gilberto Stinglin Loth	003	0667437-5/02
Hélio Eduardo Richter	017	0973872-7/01
Hélio Pereira Cury Filho	001	0653079-4/04
Henrique Jambiski Pinto d. Santos	010	0903354-3/01
Hiran José Denes Vidal	003	0667437-5/02
Índia Mara Moura Torres	018	0974908-6/01
Jair Antônio Wiebelling	007	0844599-6/02
	008	0849533-8/02
	014	0941197-2/03
Jakson Hohara Mendes	009	0871348-6/02
João Leonelho Gabardo Filho	003	0667437-5/02
João Renato do Nascimento	011	0914306-4/01
José Bento Vidal Filho	003	0667437-5/02
Juarez Ayres de Aguirre Filho	017	0973872-7/01
Juliana Bley Galli	001	0653079-4/04
Júlio César Dalmolin	007	0844599-6/02
	008	0849533-8/02
	014	0941197-2/03
Júlio da Costa Rostirola Aveiro	020	0984104-1/01
Kelyn Cristina Trento de Moura	018	0974908-6/01
Larissa Elida Sass	010	0903354-3/01
Lauro Fernando Zanetti	006	0833994-4/03
	008	0849533-8/02
	014	0941197-2/03
Leandro Isaías Campi de Almeida	006	0833994-4/03
Leonardo de Almeida Zanetti	015	0954692-7/02
Liliam Cristina T. Nascimento	016	0958277-6/01
Lilliana Maria Ceruti Lass	004	0786132-9/02
Lombardi de Menezes Ismael	012	0922111-0/03
Louise Rainer Pereira Gionédis	020	0984104-1/01
Luciane Camargo Kujo Monteiro	020	0984104-1/01
Luís Rafaele Amorese	019	0977801-4/01
Luiz Henrique Chueire Sturion	015	0954692-7/02
Luiz Renato Kniggendorf	004	0786132-9/02

Luiz Rodrigues Wambier	007	0844599-6/02
Manoel Caetano Ferreira Filho	003	0667437-5/02
Márcia Loreni Gund	007	0844599-6/02
	008	0849533-8/02
	014	0941197-2/03
Marcos C. d. A. Vasconcellos	019	0977801-4/01
Marina Blaskovski	005	0831937-1/02
Maureen Daisy Redondo Machado	001	0653079-4/04
Maycon Dôlevan Sabakeviski	007	0844599-6/02
Melissa de Cássia Kanda Dietrich	001	0653079-4/04
Naradiba Silamara Guerra de Souza	013	0928396-7/02
Nelto Luiz Renzetti	002	0580835-7/01
Paulo Roberto Ferreira Pereira	011	0914306-4/01
Péricles Landgraf A. d. Oliveira	010	0903354-3/01
Rafael Augusto de Souza Mancini	015	0954692-7/02
Renata Caroline Talevi da Costa	015	0954692-7/02
Rita de Cássia C. d. Vasconcelos	007	0844599-6/02
Roberto Cordeiro Justus	020	0984104-1/01
Rodrigo Moreira de A. V. Neto	005	0831937-1/02
Sandro Marcelo Kozikoski	011	0914306-4/01
Simone Maria Monteiro Fleig	010	0903354-3/01
Tatiana Valesca Vroblewski	005	0831937-1/02
Tércio Amaral de Camargo	001	0653079-4/04
Teresa Celina de A. A. Wambier	007	0844599-6/02
Tiago Spohr Chiesa	005	0831937-1/02
Veroni Lourenço Scabeni	012	0922111-0/03
Vinicius Teodoro de Oliveira	003	0667437-5/02
Vivian Machado Garcia	009	0871348-6/02

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Presidente
0001 . Processo/Prot: 0653079-4/04 Agravo Cível ao STF
. Protocolo: 2013/103764. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 6530794-0/1 Recurso Extraordinário Cível. Agravante: Ics - Instituto Curitiba de Saúde. Advogado: Melissa de Cássia Kanda Dietrich, Juliana Bley Galli, Tércio Amaral de Camargo. Agravado: Maria Fidencio (maior de 60 anos). Advogado: Hélio Pereira Cury Filho. Interessado: Município de Curitiba. Advogado: Maureen Daisy Redondo Machado. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente
0002 . Processo/Prot: 0580835-7/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2013/51184. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 5808357-0 Apelação Civel. Recorrente: Simone Maria Pereira Grana, Maria Elza Salata Grana. Advogado: Carlos Lemes da Silva. Recorrido: Hotéis Deville Ltda. Advogado: Nelto Luiz Renzetti, André Ricardo Vier Botti. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, admito o recurso especial interposto por SIMONE MARIA PEREIRA GRANA E MARIA ELZA SALATA GRANA. Publique-se e, após o cumprimento das formalidades legais, remetam-se os autos ao Tribunal Superior. Curitiba, 24 de maio de 2013. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente
0003 . Processo/Prot: 0667437-5/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2013/41314. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 6674375-0 Apelação Civel. Recorrente: Mohamad Yassine Bachiri Yassine Faouakhiri, Módulo Incorporações Imobiliárias Limitada. Advogado: Vinicius Teodoro de Oliveira, Manoel Caetano Ferreira Filho, Andrea Sabbaga de Melo. Recorrido: Condomínio Golden Foz Suíte Hotel. Advogado: Hiran José Denes Vidal, José Bento Vidal Filho, César Augusto Terra, João Leonelho Gabardo Filho, Gilberto Stinglin Loth. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, admito o recurso especial interposto por. MOHAMAD YASSINE BACHIRI YASSINE FAOUAKHIRI E MÓDULO INCORPORAÇÕES IMOBILIÁRIAS LIMITADA. Publique-se. Curitiba, 23 de maio de 2013. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente
0004 . Processo/Prot: 0786132-9/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2013/52928. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 7861329-0 Apelação Civel. Recorrente: Cr Usinagem de Precisão Ltda. Advogado: Clarissa Santos Farah. Recorrido: Bny Mellon Serviços Financeiros Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Sa. Advogado: Lilliana Maria Ceruti Lass. Interessado: Global Invest Asset Management Ltda. Advogado: Carla Afonso de Oliveira Pedroza, Luiz Renato Kniggendorf. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, admito o recurso especial interposto por CR USINAGEM DE PRECISÃO LTDA. Publique-se e, após o cumprimento das formalidades legais, remetam-se os autos ao Tribunal Superior. Curitiba, 24 de maio de 2013. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente
0005 . Processo/Prot: 0831937-1/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/487133. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 8319371-0 Apelação Civel. Recorrente: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Tatiana Valesca Vroblewski, Marina Blaskovski, Tiago Spohr Chiesa. Recorrido: Sandra Maria Silva Matos. Advogado: Rodrigo Moreira de Almeida Vieira Neto, Germano Jorge Rodrigues. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, admito o recurso especial interposto por BV FINANCEIRA S.A. CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, remetendo os demais aspectos abordados ao exame do Superior Tribunal de Justiça (Súmulas 292 e 528 do Supremo Tribunal Federal). Publique-se e, após o cumprimento das formalidades legais, remetam-se os autos ao Tribunal Superior. Curitiba, 27 de maio de 2013. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente
0006 . Processo/Prot: 0833994-4/03 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2013/72568. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 8339944-0 Apelação Civel. Recorrente: Banco Itaú SA, Banco Banestado SA. Advogado: Lauro Fernando Zanetti. Recorrido: Abgail de Lourdes Oliveira Resende, Vanderlei José Resende. Advogado: Leandro Isaías Campi de Almeida. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, admito o recurso especial interposto por BANCO ITAÚ S.A E OUTRO. Publique-se. Curitiba, 24 de maio de 2013. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente 7853/2013
0007 . Processo/Prot: 0844599-6/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2013/99182. Comarca: Santa Helena. Vara: Vara Única. Ação Originária: 8445996-0/1 Embargos Infringentes. Recorrente: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Teresa Celina de Arruda Alvim Wambier, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Rita de Cássia Correa de Vasconcelos, Maycon Dôlevan Sabakeviski. Recorrido: Olide Bordin. Advogado: Júlio César Dalmolin, Márcia Loreni Gund, Jair Antônio Wiebelling. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, admito o recurso especial interposto por HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MULTIPLO. Publique-se e, após o cumprimento das formalidades legais, remetam-se os autos ao Tribunal Superior. Curitiba, 24 de maio de 2013. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente 8371/13
0008 . Processo/Prot: 0849533-8/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2013/66289. Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 8495338-0 Apelação Civel. Recorrente: Itaú Unibanco SA. Advogado: Lauro Fernando Zanetti. Recorrido: Bodanese Indústria de Madeiras Ltda. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio César Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, admito o recurso especial interposto por ITAÚ UNIBANCO S.A. Publique-se e, após o cumprimento das formalidades legais, remetam-se os autos ao Tribunal Superior. Curitiba, 27 de maio de 2013. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente 8581/13
0009 . Processo/Prot: 0871348-6/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/410927. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 8713486-0 Apelação Civel. Recorrente: Companhia de Habitação Popular de Curitiba Cohab Ct. Advogado: Vivian Machado Garcia. Recorrido: Moradias Caiuá I Condomínio 2. Advogado: Jakson Hohara Mendes. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, admito o recurso especial interposto por COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CURITIBA. Publique-se. Curitiba, 27 de maio de 2013. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente
0010 . Processo/Prot: 0903354-3/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/456574. Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 9033543-0 Apelação Civel. Recorrente: Rilf Ltda Me, Roberto Turmina, Irini Marilene Turmina, Leila Graciele Turmina Fagundes. Advogado: Péricles Landgraf Araújo de Oliveira, Henrique Jambiski Pinto dos Santos, Fausto Luís Morais da Silva. Recorrido: Banco do Brasil SA. Advogado: Simone Maria Monteiro Fleig, Giani Lanzarini da Rosa Lima, Larissa Elida Sass. Interessado: Leila Gracele Turmina Fagundes. Advogado: Péricles Landgraf Araújo de Oliveira, Henrique Jambiski Pinto dos Santos, Fausto Luís Morais da Silva. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, admito o recurso especial interposto por RILF LTDA ME E OUTROS. Publique-se. Curitiba, 27 de maio de 2013. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente 5516/2013
0011 . Processo/Prot: 0914306-4/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2013/50011. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 9143064-0 Apelação Civel. Recorrente: Newton Rodrigues Libretti. Advogado: Paulo Roberto Ferreira Pereira. Recorrido: Telma de Jesus Rodrigues. Advogado: Sandro Marcelo Kozikoski. Interessado: Sergio Rodrigues. Advogado: João Renato do Nascimento. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, admito o recurso especial interposto por NEWTON RODRIGUES LIBRETTI Publique-se e, após o cumprimento das formalidades legais, remetam-se os autos ao Tribunal Superior. Curitiba, 24 de maio de 2013. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente
0012 . Processo/Prot: 0922111-0/03 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/487205. Comarca: Dois Vizinhos. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 9221110-0 Apelação Civel. Recorrente: Companhia Paranaense

de Energia - COPEL, Copel Distribuicao SA. Advogado: Christiana Tosin Mercer. Recorrido: Airton Ribeiro de Almeida. Advogado: Geonir Edvard Fonseca Vincensi, Lombardi de Menezes Ismael, Veroni Lourenço Scabeni, Geferson Luís Chetsco. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, admito o recurso especial interposto por COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL COPEL DISTRIBUICAO S.A. Publique-se e, após o cumprimento das formalidades legais, remetam-se os autos ao Tribunal Superior. Curitiba, 23 de maio de 2013. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente
0013 . Processo/Prot: 0928396-7/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/451153. Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 9283967-0 Apelação Civel. Recorrente: Elaine Nóbrega Correa, Ednilson Corrêa. Advogado: Geraldo Alberti, Almir Tadeu Botelho. Recorrido: Banco Itaú SA. Advogado: Naradiba Silamara Guerra de Souza. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, admito o recurso especial interposto por ELAINE NÓBREGA CORREA E EDNILSON CORRÊA. Publique-se e, após o cumprimento das formalidades legais, encaminhem-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça. Curitiba, 2 de abril de 2013. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente
0014 . Processo/Prot: 0941197-2/03 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2013/57699. Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 9411972-0 Apelação Civel. Recorrente: Itaú Unibanco SA. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, Diene Katiusci Silva. Recorrido: Luiz Carlos Soares & Companhia Ltda. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio César Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, admito o recurso especial interposto por ITAÚ UNIBANCO S.A. Publique-se. Curitiba, 28 de maio de 2013. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente 8061/2013
0015 . Processo/Prot: 0954692-7/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/487281. Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 9546927-0 Apelação Civel. Recorrente: Itaú Unibanco Sa. Advogado: Renata Caroline Talevi da Costa, Rafael Augusto de Souza Mancini, Leonardo de Almeida Zanetti, Luiz Henrique Chueire Sturion. Recorrido: Cipart Indústria e Comércio de Artefatos de Cimento Ltda. Advogado: André Luiz Giudicissi Cunha. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, admito o recurso especial interposto por ITAÚ UNIBANCO S.A. Publique-se. Curitiba, 28 de maio de 2013. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente 6332/2013
0016 . Processo/Prot: 0958277-6/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2013/34970. Comarca: Cornélio Procópio. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 9582776-0 Apelação Civel. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: Liliam Cristina Teixeira Nascimento, Alessandro Simplício, Carlos Eduardo Rangel Xavier. Recorrido: Davenil de Luca Júnior. Advogado: Davenil De Luca Júnior. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, admito o recurso especial interposto pelo ESTADO DO PARANÁ. Publique-se. Curitiba, 24 de maio de 2013. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente 6260/13
0017 . Processo/Prot: 0973872-7/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/487198. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 9738727-0 Agravo de Instrumento. Recorrente: Companhia Paranaense de Energia - COPEL. Advogado: Hélio Eduardo Richter. Recorrido: Abdallah & Machado Ltda. Advogado: Juarez Ayres de Aguirre Filho. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, admito o recurso especial interposto por COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL. Publique-se. Curitiba, 24 de maio de 2013. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente
0018 . Processo/Prot: 0974908-6/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2013/86191. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 9749086-0 Apelação Civel. Recorrente: Ladimir Aparecido Bahnert. Advogado: Kelyn Cristina Trento de Moura, Índia Mara Moura Torres. Recorrido: Paraná Banco SA. Advogado: Ana Paula Michels Ostrovski. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, admito o recurso especial interposto por LADIMIR APARECIDO BAHNERT. Publique-se e, após o cumprimento das formalidades legais, encaminhem-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça. Curitiba, 24 de maio de 2013. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente 7436/13
0019 . Processo/Prot: 0977801-4/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2013/7524. Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 9778014-0 Apelação Civel. Recorrente: Jose Leite Marques da Silva. Advogado: Luís Rafaele Amorese, Francine Fanese Borsato Amorese. Recorrido: Banco Bradesco SA. Advogado: Marcos Cibischini do Amaral Vasconcellos, Daniele Regina Frasson Celino Cansian. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, admito o recurso especial interposto por JOSE LEITE MARQUES DA SILVA. Publique-se e, após o cumprimento das formalidades legais, remetam-se os autos ao Tribunal Superior. Curitiba, 24 de maio de 2013. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente 7354/13
0020 . Processo/Prot: 0984104-1/01 Recurso Extraordinário/Especial Cível
. Protocolo: 2013/60074, 2013/60079. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 9841041-0 Apelação Civel. Recorrente: Univen Refinaria de Petróleo Ltda. Advogado: Louise Rainer Pereira Gionédis, Bruno Stinghen da Silva, Roberto Cordeiro Justus. Recorrido: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Júlio da Costa Rostirola Aveiro, Luciane Camargo Kujo Monteiro. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, admito o recurso especial interposto por UNIVEN REFINARIA DE PETRÓLEO LTDA. e determino o sobrestamento do recurso extraordinário interposto por UNIVEN REFINARIA DE PETRÓLEO LTDA., até pronunciamento definitivo do Supremo Tribunal Federal. 5. Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução n. 8/2008). 6. Publique-se, após o cumprimento das formalidades legais, remetam-se os autos ao Tribunal Superior. Curitiba, 24 de maio de 2013. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente

Div. Rec. Tribunais Superiores
Relação No. 2013.05185

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adriana da Costa Ricardo Schier	006	0913457-2/01
Ailton Nunes da Silva	009	0925334-5/02
Alberto Rodrigues Alves	005	0864471-9/03
Alexandre José Garcia de Souza	008	0923110-7/02
Alicio Malavazi	004	0862267-7/02
Amanda Ferreira Silveira	005	0864471-9/03
Ana Beatriz Balan Villela	006	0913457-2/01
Ana Lúcia Costa	019	0988806-6/01
André Agostinho Hamera	012	0955621-2/01
Andréia Aparecida de Souza	007	0918681-8/02
Arianna de Nicolai P. Gevaerd	018	0986458-2/02
Beatriz Adriana de Almeida	014	0962275-1/01
Bernardo Guedes Ramina	009	0925334-5/02
Braulio Belinati Garcia Perez	007	0918681-8/02
Bruno Di Marino	009	0925334-5/02
Bruno Montenegro Sacani	019	0988806-6/01
Bruno Sacani Sobrinho	019	0988806-6/01
Carlos Antonio Lesskiu	006	0913457-2/01
Christiane Paula de O. Mantovani	001	0790131-1/02
Clóvis Pinheiro de Souza Junior	007	0918681-8/02
Daniela Galvão da S. R. Abduche	009	0925334-5/02
Ernesto Trevizan	013	0962165-0/02
Fábio Henrique Garcia de Souza	008	0923110-7/02
Fernando Borges Mânica	017	0979598-0/01
Fernando do Amaral Bortolotto	011	0941656-6/02
Gabriela Fagundes Gonçalves	003	0842009-9/02
Gerson Vanzin Moura da Silva	003	0842009-9/02
Gustavo de Oliveira Trevizan	013	0962165-0/02
Isaias Junior Tristão Barbosa	010	0932887-2/04
Jaime Oliveira Penteado	003	0842009-9/02
Jair Subtil de Oliveira	015	0965393-6/01
João Alberto Nieckars da Silva	005	0864471-9/03
Joaquim Roberto Tomaz	010	0932887-2/04
José Barbosa	007	0918681-8/02
Júlio César Subtil de Almeida	015	0965393-6/01
	018	0986458-2/02
	020	1003911-1/02
Julio Cezar Zem Cardozo	017	0979598-0/01
Lara Raitani Bley Pereira	013	0962165-0/02
Lauro Fernando Zanetti	001	0790131-1/02
Leila Cuéllar	014	0962275-1/01
	016	0971745-7/01
	020	1003911-1/02
Letícia Rodriguez Prates	012	0955621-2/01
Lorraine Milani Lopes	001	0790131-1/02
Lourival Aparecido Cruz	004	0862267-7/02
Luiz Henrique Bona Turra	003	0842009-9/02
Márcio Rogério Depolli	007	0918681-8/02
Marco Antônio Lima Berberi	016	0971745-7/01
Mariana Carvalho Waihrich	015	0965393-6/01
Natália Gomes de Mattos	012	0955621-2/01

Paula Leandro Gonçalves	001	0790131-1/02
Paula Schmitz de Schmitz	002	0832650-3/02
Paulo Sérgio Winckler	003	0842009-9/02
Rafael Elias Zanetti	016	0971745-7/01
Reinaldo Mirico Aronis	012	0955621-2/01
Renata Caroline Talevi da Costa	001	0790131-1/02
Renato Cardoso de Almeida Andrade	006	0913457-2/01
Renato José Borgert	008	0923110-7/02
Roberta Botelho B. T. Ribas	008	0923110-7/02
Roberta Carvalho de Rosis	008	0923110-7/02
Romeu Felipe Bacellar Filho	006	0913457-2/01
Rose Aglair Nisgoski	011	0941656-6/02
Sandra Regina Rodrigues	005	0864471-9/03
Sidclei José Godois	012	0955621-2/01
Valdynei Luiz Trevisan	017	0979598-0/01
Valquiria Bassetti Prochmann	015	0965393-6/01
	017	0979598-0/01
	018	0986458-2/02
Waldir Leske	011	0941656-6/02
Washington S. M. d. Oliveira	005	0864471-9/03
Zaqueu Subtil de Oliveira	015	0965393-6/01

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente
0001 . Processo/Prot: 0790131-1/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/482563. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 7901311-0 Apelação Civel. Recorrente: Banco Itaú SA. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, Renata Caroline Talevi da Costa, Lorraine Milani Lopes. Recorrido: Celular Digital Ltda - Me. Advogado: Christiane Paula de Oliveira Mantovani, Paula Leandro Gonçalves. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por BANCO ITAÚ S.A.. Publique-se. Curitiba, 15 de maio de 2013. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente 6046/13
0002 . Processo/Prot: 0832650-3/02 Recurso Extraordinário/Especial Cível
. Protocolo: 2012/418470, 2012/418471. Comarca: Paranavaí. Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 8326503-0/1 Embargos de Declaração. Recorrente: Estado do Parana (Representado(a)). Advogado: Paula Schmitz de Schmitz. Recorrido: Ministério Público do Estado do Parana. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial de ESTADO DO PARANÁ; e determino o sobrestamento do recurso extraordinário de ESTADO DO PARANÁ. Publique-se. Curitiba, 22 de maio de 2013. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente 1264/13
0003 . Processo/Prot: 0842009-9/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/402752. Comarca: Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 8420099-0 Apelação Civel. Recorrente: Bv Financeira S/a - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Gerson Vanzin Moura da Silva, Jaime Oliveira Penteado, Luiz Henrique Bona Turra, Gabriela Fagundes Gonçalves. Recorrido: Sebastiana Siqueira de Oliveira. Advogado: Paulo Sérgio Winckler. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Publique-se. Curitiba, 22 de maio de 2013. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente 5166/13
0004 . Processo/Prot: 0862267-7/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2013/2393. Comarca: Marialva. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 8622677-0 Apelação Civel. Recorrente: Luiz Salvalágio. Advogado: Lourival Aparecido Cruz. Recorrido: Cerealista Nossa Senhora Aparecida Ltda. Advogado: Alicio Malavazi. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por LUIZ SALVALÁGIO. Publique-se. Curitiba, 24 de maio de 2013. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente
0005 . Processo/Prot: 0864471-9/03 Recurso Extraordinário/Especial Cível
. Protocolo: 2013/44676, 2013/44681. Comarca: Rio Branco do Sul. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 8644719-0 Agravo de Instrumento. Recorrente: Brasil Telecom S/a. Advogado: Sandra Regina Rodrigues, Amanda Ferreira Silveira, João Alberto Nieckars da Silva, Alberto Rodrigues Alves. Recorrido: Laercio Machado. Advogado: Washington Schwartz Machado de Oliveira. Interessado: Tim Celular S/a. Advogado: Sandra Regina Rodrigues, Alberto Rodrigues Alves. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por BRASIL TELECOM S.A. e nego seguimento ao recurso extraordinário interposto por BRASIL TELECOM S.A. Publique-se. Curitiba, 25 de maio de 2013. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente 7092/13
0006 . Processo/Prot: 0913457-2/01 Recurso Extraordinário/Especial Cível
. Protocolo: 2012/406517, 2012/406521. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 9134572-0 Agravo de Instrumento. Recorrente: Assejepar Associação dos Servidores Serventuários da Justiça do Estado do Paraná. Advogado: Romeu Felipe Bacellar Filho, Renato Cardoso de Almeida Andrade, Adriana da Costa Ricardo Schier. Recorrido: Município de Curitiba. Advogado: Carlos Antonio Lesskiu, Ana Beatriz Balan Villela. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso extraordinário interposto por ASSEJEPAR ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES SERVENTUÁRIOS DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ e nego seguimento ao recurso extraordinário interposto por ASSEJEPAR ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES SERVENTUÁRIOS DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ. Publique-se. Curitiba, 23 de maio de 2013. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente 4542/13
0007 . Processo/Prot: 0918681-8/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2013/30815. Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 9186818-0 Apelação Civel. Recorrente: Ernesto Lazarin. Advogado: José Barbosa, Clóvis Pinheiro de Souza Junior. Recorrido: Irma Lazarin da Silva, Antonio Lazarin, Alessandra Aparecida Lazarin Diamantino, Milton Rubens Lazzarin, Pedro Heleno Lazzarin, Ernestina Lazzarin Pastor, Elizete Rosa Lazzarin Nery, Maria Lazzarin Carniel. Advogado: Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez, Andréia Aparecida de Souza. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por ERNESTO LAZARIN. Publique-se. Curitiba, 21 de maio de 2013. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente
0008 . Processo/Prot: 0923110-7/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/484584. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 9231107-0 Apelação Civel. Recorrente: Brasil Telecom S/a. Advogado: Alexandre José Garcia de Souza, Fábio Henrique Garcia de Souza, Roberta Carvalho de Rosis. Recorrido: Tereza Anudina R. Carvalho (maior de 60 anos), Nadia de Oliveira, Regina Lúcia Nocera Guelmann, Luiz Carlos Ribeiro Pinto, Neiva Biasuz, Yassuo Iriyoda, Carlina Hirayama Iriyoda (maior de 60 anos), Ivone Yan Lai Hing, Sebastião Heraclides Carneiro Gomes, Luiz Carlos Fontoura Drusina, Lidia Massinha de Paula, Lourival Ferreira da Silva (maior de 60 anos), Maria José Moreira Castilho (maior de 60 anos), Sidalina Gomes (maior de 60 anos), Sidinei Gomes Freire, Lucia Aparecida de Oliveira Gomes, Geraldo Gomes. Advogado: Renato José Borgert, Roberta Botelho Bittencourt Taborda Ribas. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por BRASIL TELECOM S.A. Publique-se. Curitiba, 22 de maio de 2013. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente
0009 . Processo/Prot: 0925334-5/02 Recurso Extraordinário/Especial Cível
. Protocolo: 2012/469510, 2012/469515. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 9253345-0 Agravo de Instrumento. Recorrente: Brasil Telecom Sa. Advogado: Bernardo Guedes Ramina, Bruno Di Marino, Daniela Galvão da Silva Rego Abduche. Recorrido: Idomir Cláudio Rosas. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso extraordinário interposto por BRASIL TELECOM S.A. e nego seguimento ao recurso especial interposto por BRASIL TELECOM S.A. Publique-se. Curitiba, 22 de maio de 2013. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente
0010 . Processo/Prot: 0932887-2/04 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2013/19436. Comarca: Marialva. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 9328872-0 Apelação Civel. Recorrente: Luiz Antônio Benato e Outros. Advogado: Joaquim Roberto Tomaz. Recorrido: Cooperativa Agropecuária de Produção Integrada do Paraná Ltda. Advogado: Isaias Junior Tristão Barbosa. Interessado: Luiz Antonio Benato, Paulo Benato. Advogado: Joaquim Roberto Tomaz. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por LUIZ ANTÔNIO BENATO E OUTROS. Publique-se. Curitiba, 24 de maio de 2013. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente
0011 . Processo/Prot: 0941656-6/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2013/58074. Comarca: Castro. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 9416566-0 Agravo de Instrumento. Recorrente: Sandra Dilma de Melo Rodrigues. Advogado: Fernando do Amaral Bortolotto, Waldir Leske. Recorrido: Município de Castro. Advogado: Rose Aglair Nisgoski. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por SANDRA DILMA DE MELO RODRIGUES. Publique-se. Curitiba, 22 de maio de 2013. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente
0012 . Processo/Prot: 0955621-2/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2013/14655. Comarca: Pato Branco. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 9556212-0 Apelação Civel. Recorrente: Bv Financeira Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Letícia Rodriguez Prates, Reinaldo Mirico Aronis, Natália Gomes de Mattos. Recorrido: Marcelo Luiz Zatta. Advogado: André Agostinho Hamera, Sidclei José Godois. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por BV FINANCEIRA CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Publique-se. Curitiba, 17 de maio de 2013. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente 5824/13
0013 . Processo/Prot: 0962165-0/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/480314. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 9621650-0/1 Embargos de Declaração. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: Lara Raitani Bley Pereira. Recorrido: Santa Bertila Boscardin Materiais Elétricos Ltda, Victor Emanuel Abdala Grassi. Interessado: Cartório da 1ª Vara de Fazenda Pública Falências e Recuperação de Empresas. Advogado: Gustavo de Oliveira Trevizan, Ernesto Trevizan. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto pelo ESTADO DO PARANÁ. Publique-se. Curitiba, 15 de maio de 2013. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente 7424/13

0014 . Processo/Prot: 0962275-1/01 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2013/49954. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 9622751-0 Apelação Civel. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: Leila Cuéllar. Recorrido: Claudimar Lúcio Lugli. Advogado: Beatriz Adriana de Almeida. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso extraordinário do ESTADO DO PARANÁ. Publique-se. Curitiba, 20 de maio de 2013. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente

0015 . Processo/Prot: 0965393-6/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2013/66727. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 9653936-0 Apelação Civel. Recorrente: Ailton Pereira. Advogado: Júlio César Subtil de Almeida, Jair Subtil de Oliveira, Zaqueu Subtil de Oliveira. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: Mariana Carvalho Waihrich, Valquiria Bassetti Prochmann. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por AILTON PEREIRA. Publique-se. Curitiba, 22 de maio de 2013. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente

0016 . Processo/Prot: 0971745-7/01 Recurso Extraordinário/Especial Cível

. Protocolo: 2013/47689, 2013/47704. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 9717457-0 Apelação Civel e Reexame Necessario. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: Marco Antônio Lima Berberi, Leila Cuéllar. Recorrido: Laertes do Rocio Guimarães Neves. Advogado: Rafael Elias Zanetti. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial do ESTADO DO PARANÀ e determino o sobrestamento do recurso extraordinário do ESTADO DO PARANÀ. Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 22 de maio de 2013. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente

0017 . Processo/Prot: 0979598-0/01 Recurso Extraordinário/Especial Cível

. Protocolo: 2013/83910, 2013/83912. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 9795980-0 Apelação Civel. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: Fernando Borges Mânica, Julio Cezar Zem Cardozo, Valquiria Bassetti Prochmann. Recorrido: Rose Mary Bastos Iacomini (maior de 60 anos). Advogado: Valdynei Luiz Trevisan. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto pelo ESTADO DO PARANÁ; e nego seguimento ao recurso extraordinário do ESTADO DO PARANÁ. Publique-se. Curitiba, 22 de maio de 2013. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente

0018 . Processo/Prot: 0986458-2/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2013/81271. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 9864582-0 Apelação Civel. Recorrente: Celso Ribeiro. Advogado: Júlio César Subtil de Almeida. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: Arianna de Nicolai Petrovsky Gevaerd, Valquiria Bassetti Prochmann. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por CELSO RIBEIRO. Publique-se. Curitiba, 20 de maio de 2013. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente 7.813/13

0019 . Processo/Prot: 0988806-6/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2013/115317. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 9888066-0 Agravo de Instrumento. Recorrente: Construtora Daher Ltda.. Advogado: Bruno Sacani Sobrinho, Bruno Montenegro Sacani. Recorrido: Município de Londrina. Advogado: Ana Lúcia Costa. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por CONSTRUTORA DAHER LTDA. Publique-se. Curitiba, 22 de maio de 2013. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente 8323/13

0020 . Processo/Prot: 1003911-1/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2013/97979. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 1003911-1 Apelação Civel. Recorrente: Nelson dos Santos. Advogado: Júlio César Subtil de Almeida. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: Leila Cuéllar. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por NELSON DOS SANTOS. Publique-se. Curitiba, 22 de maio de 2013. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente

---

Div. Rec. Tribunais Superiores
Relação No. 2013.05141

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy	013	0969907-6/01
Alexandra Morigi Arapoti	006	0905492-6/02
Anderson Pereira Correia	013	0969907-6/01
Angelica Onisko	017	1000955-1/01
Annete Cristina de Andrade Gaio	003	0826385-4/02
Arinaldo Bittencourt	010	0932897-8/01
Braulio Belinati Garcia Perez	001	0647374-7/02
Camila Garcia Marcondes	013	0969907-6/01
Carlos Augusto Rumiato	014	0974051-2/02
Carolina Villena Gini	003	0826385-4/02
Caroline Gazzola S. d. Oliveira	003	0826385-4/02
César Augusto Terra	017	1000955-1/01
Daniel Pessoa Mader	011	0941313-6/02
Emanuel de Andrade Barbosa	015	0985793-2/01
Fellipe Cianca Fortes	004	0877880-3/02
Fernando Borges Mânica	012	0969244-4/01
Fuad Salim Naji	015	0985793-2/01
Gilberto Stinglin Loth	017	1000955-1/01
Gilder Cezar Longui Neres	009	0926656-0/03
Glauce Kelly Gonçalves	004	0877880-3/02
Guilherme Di Luca	008	0919666-5/02
	009	0926656-0/03
Helder Gonçalves Dias Rodrigues	006	0905492-6/02
Herick Pavin	017	1000955-1/01
Ivo Kraeski	008	0919666-5/02
	009	0926656-0/03
Jacinto Nelson de M. Coutinho	012	0969244-4/01
Jair Antônio Wiebelling	010	0932897-8/01
João Carlos Olmedo	009	0926656-0/03
João Leonelho Gabardo Filho	017	1000955-1/01
Jorge Luiz Martins	017	1000955-1/01
José Aparecido Fróes	006	0905492-6/02
José Pio Gonçalves	011	0941313-6/02
José Roberto Martins	012	0969244-4/01
José Subtil de Oliveira	003	0826385-4/02
Júlio César Dalmolin	010	0932897-8/01
Julio Cezar Zem Cardozo	003	0826385-4/02
Karem Oliveira	013	0969907-6/01
Leila Cuéllar	002	0782554-9/03
Leiziane Negrão	004	0877880-3/02
Luciane Camargo Kujo Monteiro	013	0969907-6/01
Luís Oguedes Zamarian	008	0919666-5/02
Márcia Loreni Gund	010	0932897-8/01
Márcio Rogério Depolli	001	0647374-7/02
Maurício Barbosa dos Santos	018	1017343-2/02
Messias Rodrigues	006	0905492-6/02
Oldemar Mariano	007	0911213-2/01
Olívia Motta Monteiro	001	0647374-7/02
Patricia Pontaroli Jansen	005	0891166-0/01
Paulo Sérgio Rosso	016	0996051-6/01
Péricles Landgraf A. d. Oliveira	014	0974051-2/02
Rafael Elias Zanetti	016	0996051-6/01
Roberta Monteiro Pedriali	001	0647374-7/02
Rogério Danguy Cleto	005	0891166-0/01
Tatiana Yumi de Oliveira Yokozawa	014	0974051-2/02
Thiago Brunetti Rodrigues	004	0877880-3/02
Thiago Paese	007	0911213-2/01
Thomé Sabbag Neto	002	0782554-9/03
Vitor Eduardo Hüffner Pardal	010	0932897-8/01
Zaqueu Subtil de Oliveira	003	0826385-4/02

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente

0001 . Processo/Prot: 0647374-7/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2010/94603. Comarca: Pérola. Vara: Vara Única. Ação Originária: 6473747-0 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco Banestado Sa. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli. Recorrido: Wilson Dedin. Advogado: Roberta Monteiro Pedriali, Olívia Motta Monteiro. Interessado: Banco Itaú SA. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto pelo BANCO BANESTADO S.A. Publique-se. Curitiba, 16 de maio de 2013. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente

0002 . Processo/Prot: 0782554-9/03 Recurso Extraordinário/Especial Cível

. Protocolo: 2012/395102, 2012/395104. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 7825549-0 Reexame Necessário. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: Leila Cuéllar. Recorrido: Gesse Arlindo dos Santos. Advogado: Thomé Sabbag Neto. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso extraordinário interposto pelo ESTADO DO PARANÁ e nego seguimento ao recurso especial interposto pelo ESTADO DO PARANÁ. Publique-se. Curitiba, 24 de maio de 2013. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente 3957/13

0003 . Processo/Prot: 0826385-4/02 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2012/438473. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 8263854-0 Mandado de Injunção. Recorrente: Francisco de Assis Bragantine. Advogado: Zaqueu Subtil de Oliveira, Caroline Gazzola Subtil de Oliveira, José Subtil de Oliveira. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Annete Cristina de Andrade Gaio, Carolina Villena Gini. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso extraordinário interposto por FRANCISCO DE ASSIS BRAGANTINE. Publique-se. Curitiba, 23 de maio de 2013. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente

0004 . Processo/Prot: 0877880-3/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2013/949. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 8778803-0 Apelação Civel. Recorrente: A S Roeder Couros, Henrique José Berguer. Advogado: Fellipe Cianca Fortes, Thiago Brunetti Rodrigues, Leiziane Negrão. Recorrido: Irmãos Muffato e Cia Ltda. Advogado: Glauce Kelly Gonçalves. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por A. S. ROEDER COUROS E HENRIQUE JOSÉ BERGUER. Publique-se. Curitiba, 27 de maio de 2013. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente

0005 . Processo/Prot: 0891166-0/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2012/456295. Comarca: Pitanga. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 8911660-0 Apelação Civel. Recorrente: Banco Bradesco SA. Advogado: Patricia Pontaroli Jansen. Recorrido: Airton José Eleutério de Oliveira. Advogado: Rogério Danguy Cleto. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por BANCO BRADESCO S.A. Publique-se. Curitiba, 24 de maio de 2013. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente 6023/13

0006 . Processo/Prot: 0905492-6/02 Recurso Extraordinário/Especial Cível

. Protocolo: 2013/70418, 2013/70469. Comarca: Ibaiti. Vara: Vara Única. Ação Originária: 9054926-0 Agravo de Instrumento. Recorrente: Sidney Rasera. Advogado: Messias Rodrigues, Helder Gonçalves Dias Rodrigues. Recorrido: Inceza Industria Ceramica Fortaleza Ltda. Advogado: José Aparecido Fróes, Alexandra Morigi Arapoti. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, admito o recurso especial interposto por SIDNEY RASERA e nego seguimento ao recurso extraordinário interposto por SIDNEY RASERA. Publique-se. Curitiba, 28 de maio de 2013. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente

0007 . Processo/Prot: 0911213-2/01 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2012/412474. Comarca: Pato Branco. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 9112132-0 Apelação Civel. Recorrente: Thiago Paese. Advogado: Thiago Paese. Recorrido: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Oldemar Mariano. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso extraordinário interposto por THIAGO PAESE. Publique-se. Curitiba, 24 de maio de 2013. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente 4798/13

0008 . Processo/Prot: 0919666-5/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2013/86377. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 9196665-0 Apelação Civel. Recorrente: Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar. Advogado: Guilherme Di Luca, Ivo Kraeski. Recorrido: Roberto de Araújo Campos, Rose Anne Lopes Moreno, Aloíso Floriano Quatrin, Bruno Machota, Chu Bun Sang, Orlando Scheriner, Maria Stella Silveira (maior de 60 anos), Melhem Mohamed Abbud, Vito Amelio Ferri (maior de 60 anos), Terezinha Vergo Polan. Advogado: Luís Oguedes Zamarian. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR. Publique-se. Curitiba, 24 de maio de 2013. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente 7872/13

0009 . Processo/Prot: 0926656-0/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2012/479230. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 9266560-0 Apelação Civel. Recorrente: Sanepar Cia de Saneamento do Paraná. Advogado: Guilherme Di Luca, Ivo Kraeski. Recorrido: Luisa Duarte de Martinez (maior de 60 anos), Lucien Narcizo Mendoza, Edemar Rodrigues de Camargo, Lindinalva Cesaria de Oliveira, Quintino Cabrera, Roberto Genes Mendoza (maior de 60 anos), Teresa Satie Suziki (maior de 60 anos). Advogado: Gilder Cezar Longui Neres, João Carlos Olmedo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por SANEPAR CIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ. Publique-se. Curitiba, 24 de maio de 2013. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente 5813/13

0010 . Processo/Prot: 0932897-8/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2013/45075. Comarca: Clevelândia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 9328978-0 Apelação Civel. Recorrente: Banco do Brasil SA. Advogado: Vitor Eduardo Hüffner Pardal, Arinaldo Bittencourt. Recorrido: Elizângela Marcelo. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio César Dalmolin. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por BANCO DO BRASIL S.A. Publique-se. Curitiba, 22 de maio de 2013. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente

0011 . Processo/Prot: 0941313-6/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2013/18320. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 9413136-0 Apelação Civel. Recorrente: Maria de Jesus Gonçalves. Advogado: José Pio Gonçalves. Recorrido: Administradora Educacional Novo Ateneu S/s Ltda. Advogado: Daniel Pessoa Mader. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por MARIA DE JESUS GONÇALVES. Publique-se. Curitiba, 24 de maio de 2013. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente

0012 . Processo/Prot: 0969244-4/01 Recurso Extraordinário/Especial Cível

. Protocolo: 2013/953, 2013/2686. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 9692444-0 Apelação Civel e Reexame Necessario. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: Jacinto Nelson de Miranda Coutinho, Fernando Borges Mânica. Recorrido: Marli Martins Algauer. Advogado: José Roberto Martins. Remetente: Juiz de Direito. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial do ESTADO DO PARANÀ e determino o sobrestamento do recurso extraordinário do ESTADO DO PARANÀ. Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 28 de maio de 2013. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente

0013 . Processo/Prot: 0969907-6/01 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2013/3343. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 9699076-0 Apelação Civel e Reexame Necessario. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: Karem Oliveira, Luciane Camargo Kujo Monteiro, Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy. Remetente: Juiz de Direito. Recorrido: Associacao Bra. da Igreja de Jesus Cristo dos Santos Ult. Dias. Advogado: Camila Garcia Marcondes, Anderson Pereira Correia. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso extraordinário interposto pelo ESTADO DO PARANÁ. Publique-se. Curitiba, 27 de maio de 2013. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente 7588/13

0014 . Processo/Prot: 0974051-2/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2013/34468. Comarca: Reserva. Vara: Vara Única. Ação Originária: 9740512-0 Agravo de Instrumento. Recorrente: Lizandro Sadi Lipke. Advogado: Péricles Landgraf Araújo de Oliveira. Recorrido: Kgm Comércio e Representação de Produtos Agropecuários Ltda. Advogado: Tatiana Yumi de Oliveira Yokozawa, Carlos Augusto Rumiato. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por LIZANDRO SADI LIPKE. Publique-se. Curitiba, 24 de maio de 2013. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente

0015 . Processo/Prot: 0985793-2/01 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2013/90022. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 9857932-0 Apelação Civel. Recorrente: Alcione Barcellos Rodrigues, Alaide Castanheira dos Santos (maior de 60 anos), Ana Maria de Ramos Budal (maior de 60 anos), Cesar Augusto Koppe Leitão, Cleverson Luiz Cavalheiro, Dayse Santos Barone de Oliveira, Eliane Maria das Graças Brunetti, Elizabete Midori Yanagihara, Iraí Passos, José Capra Verling, José Luiz Ribeiro, Liz Mie Abe, Márcio Szulak, Maria Cristina Kalinowski Canestraro, Maria Izabel Junglaus, Maria Luiza Caldeira de Freitas, Maria Pilati Alba Brustolin (maior de 60 anos), Mariza Angélica Berto de Araújo, Mário Sérgio Satiro Hara, Marli Aparecida Jacober Pasqualin, Marly Terezinha Freitag, Mônica França Grillo, Nadir Rocha Domingos da Silva, Neiva Chiamenti, Neuza Andrelina Steiner, Paulo Augusto Ogura, Paulo Cesar Alves Prestes, Rieko Tamaru Sposito, Roosevelt Carneiro de Freitas (maior de 60 anos), Rosalina Bergamo, Sandra Maria Alves, Silma Maria Silvestre de Castro, Sirlene Maria Bontorin Polli, Sônia de Fátima Bortolatto, Suzimery de Carvalho, Vera Lúcia Ceccon. Advogado: Fuad Salim Naji. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: Emanuel de Andrade Barbosa. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso extraordinário interposto por ALCIONE BARCELLOS RODRIGUES E OUTROS. Publique-se. Curitiba, 23 de maio de 2013. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente

0016 . Processo/Prot: 0996051-6/01 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2013/81809. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 9960516-0 Apelação Civel. Recorrente: Gisela Maria Steff. Advogado: Rafael Elias Zanetti. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: Paulo Sérgio Rosso. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso extraordinário interposto por GISELA MARIA STEFF. Publique-se. Curitiba, 20 de maio de 2013. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente

0017 . Processo/Prot: 1000955-1/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2013/103343. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1000955-1 Apelação Civel. Recorrente: Banco Santander Brasil Sa. Advogado: João Leonelho Gabardo Filho, César Augusto Terra, Gilberto Stinglin Loth, Herick Pavin. Recorrido: Guimorvan Bauer. Advogado: Jorge Luiz Martins, Angelica Onisko. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto pelo BANCO SANTANDER BRASIL S/A. Curitiba, 16 de maio de 2013. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente 7957/2013

0018 . Processo/Prot: 1017343-2/02 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2013/157052. Comarca: Joaquim Távora. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1017343-2/01 Embargos de Declaração. Recorrente: Antonio Belasques. Advogado: Maurício Barbosa dos Santos. Recorrido: Oi - Brasil Telecom S/a. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por ANTONIO BELASQUES. Curitiba, 22 de maio de 2013. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS 1º Vice-Presidente 8183/2013

Processos do Órgão Especial

Divisão do Órgão Especial
Seção de Registro e Publicação
Relação No. 2013.05254

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Amanda Louise Ramajo C. Barreto	003	0791268-7/02
Ana Carolina Cardoso Lobo Ribeiro	001	0073034-9/06
Ana Cláudia Finger	001	0073034-9/06
Emerson Gabardo	001	0073034-9/06
Everton Jonir Fagundes Menengola	005	0962314-3
Fernanda Cristina Barbosa Quiessi	003	0791268-7/02
Gisele Soares	004	0959040-3
Guilherme Soares	004	0959040-3
Gysele Vieira Silva Shafa	003	0791268-7/02
Horacio Monteschio	005	0962314-3
José Anacleto Abduch Santos	005	0962314-3
Julio Cezar Zem Cardozo	003	0791268-7/02
	004	0959040-3
	005	0962314-3
Luiz Carlos Caldas	004	0959040-3
	005	0962314-3
Raquel Maria Trein de Almeida	004	0959040-3
Renato Cardoso de Almeida Andrade	005	0962314-3
Rogério Helias Carboni	003	0791268-7/02
Romeu Felipe Bacellar Filho	001	0073034-9/06
Rony Marcos de Lima	003	0791268-7/02
Thiago Paiva dos Santos	005	0962314-3
Valmir Jorge Comerlatto	002	0772073-6
Valquiria Bassetti Prochmann	003	0791268-7/02
	005	0962314-3

Publicação de Acórdão

0001 . Processo/Prot: 0073034-9/06 Agravo Regimental Cível
. Protocolo: 2013/132072. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 7303490-5/ Agravo Regimental, 730349- Mandado de Segurança (OE). Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Ana Carolina Cardoso Lobo Ribeiro. Agravado: Leony Mary Tebecherani, Lucio Mauro Tebecherani, Fabrícia Tebecherani Moreno, Samir Tebecherani, Idamara Schavarosk Figueira, Ramilda Maria Cabral, Marlene Marins Sassi. Advogado: Romeu Felipe Bacellar Filho, Emerson Gabardo, Ana Cláudia Finger. Interessado: Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Luiz Lopes. Relator Convocado: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea. Julgado em: 20/05/2013
III - DECISÃO:Assim é que, com base no art. 557, §1º-A, rejeito os embargos de declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 73034-9/04, DE CURITIBA EMBARGANTE : ESTADO DO PARANÁ EMBARGADOS : LEONY MARY TEBECHERANI E OUTROS RELATOR : DES. MARCELO GOBBO DALLA DEAEMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AGRAVO DE INSTRUMENTO - PERDA DO OBJETO - INTEMPESTIVIDADE - CONVERSÃO EM AGRAVO RETIDO - ALEGAÇÃO QUE NÃO SE ENQUADRA EM QUALQUER DAS HIPÓTESES DO ARTIGO 535 DO CPC ¬ DECISÃO MONOCRÁTICA COM BASE NO ART.557, §1º - A DO CPC. - EMBARGOS REJEITADOS
0002 . Processo/Prot: 0772073-6 Representação Criminal (OE)
. Protocolo: 2011/70990. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2011.00002746 Protocolo. Representante: A. P. N.. Advogado: Valmir Jorge Comerlatto. Representado: A. M. R. F. - Juiz de Direito. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Rogério Coelho. Relator Convocado: Des. Jorge Wagih Massad. Julgado em: 20/05/2013
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em DETERMINAR O ARQUIVAMENTO DA REPRESENTAÇÃO CRIMINAL, nos termos do voto do relator.
0003 . Processo/Prot: 0791268-7/02 Embargos de Declaração Cível
. Protocolo: 2013/37639. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 7912687-0 Mandado de Segurança. Embargante: Junior Emerson Zarur. Advogado: Rogério Helias Carboni. Embargado (1): Governador do Estado do Paraná, Secretário de Estado Chefe da Casa Civil do Paraná, Secretário de Estado da Segurança Pública do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Valquiria Bassetti Prochmann. Embargado (2): Estado do Paraná. Advogado: Amanda Louise Ramajo Corvello Barreto, Valquiria Bassetti Prochmann, Julio Cezar Zem Cardozo. Embargado (3): Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN. Advogado: Rony Marcos de Lima, Fernanda Cristina Barbosa Quiessi, Gysele Vieira Silva Shafa. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Luiz Lopes. Relator Convocado: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea. Julgado em: 20/05/2013
DECISÃO: Acordam os Desembargadores do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - MANDADO DE SEGURANÇA - EXONERAÇÃO. CARGO EM COMISSÃO. EXONERAÇÃO AD NUTUM.DESNECESSIDADE DE MOTIVAÇÃO. DISCRICIONARIEDADE DA ADMINISTRAÇÃO - DECISÃO QUE ABORDOU, DE FORMA CLARA E EXPRESSA, A QUESTÃO, NÃO HAVENDO OMISSÃO ALGUMA NO JULGADO - MERO INCONFORMISMO DO EMBARGANTE - DECISÃO QUE ENFRENTOU TODAS AS QUESTÕES SUSCITADAS - EMBARGOS REJEITADOS.
0004 . Processo/Prot: 0959040-3 Ação Direta de Inconstitucionalidade
. Protocolo: 2012/353041. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 2004.00000103 Lei Complementar. Autor: Procurador-Geral de Justiça do Estado do Paraná. Interessado: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo. Interessado: Assembléia Legislativa do Estado do Paraná. Advogado: Luiz Carlos Caldas. Interessado: App - Sindicato dos Trabalhadores Em Educação Pública No Paraná. Advogado: Gisele Soares. Curador: PGE Procuradoria Geral do Estado. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Guilherme Soares, Raquel Maria Trein de Almeida. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Clayton Camargo. Relator Convocado: Des. Edson Vidal Pinto. Julgado em: 18/03/2013
DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos, em julgar improcedente a ação, vencidos os Desembargadores LUIZ ANTONIO BARRY (com declaração de voto), LUIZ OSÓRIO MORAES PANZA, D´ARTAGNAN SERPA SÁ, CARVILIO DA SILVEIRA FILHO, SÉRGIO ARENHART, RUY CUNHA SOBRINHO, LAURO AUGUSTO FABRICIO DE MELLO, GAMALIEL SEME SCAFF e GUILHERME LUIZ GOMES. EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI COMPLEMENTAR Nº 103/2004 E DECRETO ESTADUAL Nº 4.213/2009. NORMAS QUE REGULAMENTAM O AUMENTO DA JORNADA DE TRABALHO DE PROFESSORES ESTADUAIS. ALEGADA INCOMPATIBILIDADE VERTICAL COM A CONSTITUIÇÃO ESTADUAL QUE DETERMINA A NECESSIDADE DE APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO. IMPROPRIEDADE. MATÉRIA AFETA AO REGIME JURÍDICO DE SERVIDOR PÚBLICO.SERVIDOR ESTATUTÁRIO. PRINCÍPIO DA MUTABILIDADE DO REGIME JURÍDICO COM OBSERVÂNCIA DO INTERESSE PÚBLICO E MEDIANTE LEI. DISCRICIONARIEDADE DO PODER PÚBLICO ESTADUAL. INCONSTITUCIONALIDADE INOCORRENTE. DEMANDA IMPROCEDENTE (MAIORIA).
0005 . Processo/Prot: 0962314-3 Mandado de Segurança (OE)
. Protocolo: 2012/361267. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 0000482-75.2012.6.16.0000 Mandado de Segurança. Impetrante: Sabino Picolo. Advogado: Renato Cardoso de Almeida Andrade, Everton Jonir Fagundes Menengola. Impetrado: Presidente da Mesa da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná. Advogado: Luiz Carlos Caldas. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: José Anacleto Abduch Santos, Valquiria Bassetti Prochmann, Julio Cezar Zem Cardozo. Litis Passivo: Duilio Genari. Advogado: Horacio Monteschio, Thiago Paiva dos Santos. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Cargo Vago -OE (Des. Jorge de Oliveira Vargas). Relator Convocado: Des. Jorge Wagih Massad. Julgado em: 20/05/2013
DECISÃO: ACORDAM os integrantes do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em DENEGAR A SEGURANÇA, COM A CONDENAÇÃO DA PARTE IMPETRANTE AO PAGAMENTO DAS DESPESAS PROCESSUAIS, nos termos do voto do relator. EMENTA: AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA - VACÂNCIA DE CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL POR RENÚNCIA DE MANDATO - LEGIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM - INTELIGÊNCIA DO ART. 76 DO REGIMENTO INTERNO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ - COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ - INTELIGÊNCIA DO ART. 84, INCISO I, ALÍNEA "C", DO REGIMENTO INTERNO - PERDA DO OBJETO - INOCORRÊNCIA - PRELIMINARES AFASTADAS - SUCESSÃO - VAGA PERTENCENTE AO PARTIDO POLÍTICO - INVIABILIDADE - QUOCIENTE PARTIDÁRIO - SUPLENTE DA COLIGAÇÃO - ORDEM DENEGADA.Se cabe à Mesa da Assembleia Legislativa convocar, imediatamente, o suplente nos casos de vaga, torna-se legitimado o seu Presidente para figurar no polo passivo do writ.Compete ao Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Paraná processar e julgar mandado de segurança contra ato do Presidente da Mesa da Assembleia Legislativa."A consumação da ameaça superveniente à impetração da segurança não prejudica o pedido, ocorrendo apenas sua conversão lógica (e não, como impropriamente às vezes se diz sua fungibilidade) de preventivo em corretivo, por imperativos de brevidade, celeridade, economia processual e implicitude." (FERRAZ, Sergio.Mandado de Segurança. São Paulo: Malheiros, 2006, p. 216)."O QUOCIENTE PARTIDÁRIO PARA O PREENCHIMENTO DE CARGOS VAGOS É DEFINIDO EM FUNÇÃO DA COLIGAÇÃO, contemplando seus candidatos mais votados, independentemente dos partidos aos quais são filiados. Regra que deve ser mantida para a convocação dos suplentes, pois eles, como os eleitos, formam lista única de votações nominais que, em ordem decrescente, representa a vontade do eleitorado. (...)". (STF. MS 29988, Relator: Min.GILMAR MENDES, julgado em 26/09/2012, publicado em PROCESSO ELETRÔNICO DJe-192 DIVULG 28/09/2012 PUBLIC 01/10/2012).Ordem denegada.

Divisão do Órgão Especial
Seção de Registro e Publicação
Relação No. 2013.05245

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Alessandra Gaspar Berger	013	0639425-4
Andréa Cristine Arcego	013	0639425-4
Annete Cristina de Andrade Gaio	013	0639425-4
Augusto Pastuch de Almeida	011	0946885-7
	012	1005614-5
Benoît Scandelari Bussmann	001	0594395-7
Camila Ramos Moreira	001	0594395-7
Carlos Eduardo Rangel Xavier	003	0966248-0
Christiane Maria Ramos Giannini	005	1007189-5
Claudio Dalledone Júnior	002	0771913-1
Cristiane de Oliveira A. Nogueira	011	0946885-7
Daniela Carneiro de Assis	011	0946885-7
Fábio de Paula Yamasaki	010	1008727-9
Fernando Ciscato Bastos	007	1055971-0
Fernando Previdi Motta	001	0594395-7
Flávio Rosendo dos Santos	012	1005614-5
Fuad Salim Naji	013	0639425-4
Guilherme Manna Rocha	013	0639425-4
Gustavo Ribeiro Langowiski	005	1007189-5
Heitor Fabreti Amante	002	0771913-1
Helena de Toledo Coelho Gonçalves	001	0594395-7
Jefferson Amauri de Siqueira	008	1066195-7
	009	1068483-0
João Ricardo Cunha de Almeida	012	1005614-5
Joaquim Roberto Munhoz de Mello	010	1008727-9
José Campos de Andrade Filho	004	0860966-7/04
Julio Cesar Brotto	004	0860966-7/04
Julio Cezar Zem Cardozo	003	0966248-0
	006	1015646-0
	010	1008727-9
	011	0946885-7
	012	1005614-5
Kleber Veltrini Tozzi	011	0946885-7
Kunibert Kolb Neto	003	0966248-0
Larissa Barreto Maciel	010	1008727-9
Luciane Camargo Kujo Monteiro	006	1015646-0
Luciano Soares Pereira	011	0946885-7
Luciano Tenório de Carvalho	013	0639425-4
Marina Talamini Zilli	001	0594395-7
Mário Lúcio Monteiro Filho	002	0771913-1
Michelle Pinterich	001	0594395-7
Milton Alves Cardoso Junior	001	0594395-7
Murilo Varasquim	004	0860966-7/04
Nilton Ribeiro de Souza	002	0771913-1
Oksandro Osdival Gonçalves	001	0594395-7
Otto João Lyra Neto	006	1015646-0
Paulo Roberto Ferreira Motta	011	0946885-7
Pedro Ivan Vasconcelos Hollanda	012	1005614-5
Rafael Munhoz de Mello	010	1008727-9
Ramon de Medeiros Nogueira	011	0946885-7
Rita de Cássia Ribas Taques	013	0639425-4
Roberto Munhoz de Mello	010	1008727-9
Ronildo Gonçalves da Silva	006	1015646-0
Rosa Camila Biava	002	0771913-1
Tâmilly Rafaela de Oliveira	001	0594395-7
Valquiria Bassetti Prochmann	011	0946885-7
	012	1005614-5
	013	0639425-4
Vital Mauricio Cogo	010	1008727-9
Wallace Soares Pugliese	006	1015646-0
Walter Borges Carneiro	011	0946885-7
	012	1005614-5
Willians Eidy Yoshizumi	011	0946885-7
Yeda Vargas Rivabem Bonilha	013	0639425-4

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Presidente
0001 . Processo/Prot: 0594395-7 Sequestro
. Protocolo: 2009/169795. Comarca: Cascavel. Ação Originária: 1982.00000569 Desapropriação. Requerente: Davi Deutscher. Advogado: Tâmilly Rafaela de Oliveira, Helena de Toledo Coelho Gonçalves, Oksandro Osdival Gonçalves. Requerido: Município de Cascavel. Advogado: Fernando Previdi Motta, Milton Alves Cardoso Junior, Benoît Scandelari Bussmann, Marina Talamini Zilli, Camila Ramos Moreira, Michelle Pinterich. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Clayton Camargo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
PEDIDO DE SEQUESTRO Nº 594.395-7 REQUERENTE : DAVI DEUTSCHER REQUERIDO : MUNICÍPIO DE CASCAVEL. VISTOS 1. DAVI DEUTSCHER requereu, através da petição de fls. 02/05, o sequestro do montante pecuniário equivalente a oito milhões, oitocentos e trinta e nove mil, novecentos e trinta e um reais e noventa e nove centavos (R$ 8.839.931,99), referente ao precatório requisitório n.º 22132/1998, das contas do Município de Cascavel. O requerente afirma que o pedido deve ser deferido por dois motivos: primeiro, porque, segundo relata, teria havido desrespeito à ordem cronológica de pagamento de precatórios, ocasionando a preterição do seu direito de preferência; segundo porque o precatório, que já se encontra vencido, ainda não foi pago. Como prova do alegado desrespeito à ordem cronológica, o requerente juntou aos autos julgados deste Tribunal de Justiça nos quais já se reconheceu - embora não em relação ao precatório em tela - ter o mencionado município pago precatórios sem observar a ordem cronológica. Após a Divisão de Precatórios Requisitórios do Departamento Econômico deste Tribunal de Justiça ter informado (f. 410) que o Município de Cascavel aderiu ao regime especial de pagamento de precatórios previsto na Emenda Constitucional 62/2009, o então Presidente desta Corte de Justiça, em razão dessa informação, suspendeu o andamento do presente pedido de sequestro "para viabilizar o regime especial de pagamento a que aderiu o Município de Cascavel" (fls. 728/732). Rejeitados dois recursos de embargos de declaração interpostos em face dessa decisão pelo ora requerente (fls. 804/809 e fls. 856/857), este protocolou pedido de "processamento e julgamento do mérito do sequestro" (f. 863), alegando que a suspensão do processo acarretaria ofensa não só ao princípio da inafastabilidade da jurisdição, bem como ao art. 265, § 5º, do Código de Processo Civil. Encaminhado o feito à Central de Precatórios, esta esclareceu que o precatório sob análise (n.º 22131/1998) ocupa a primeira posição na ordem cronológica dos precatórios alimentares expedidos contra o Município de Cascavel e que, além disso, além de ter sido, em setembro de 2012, repassada à vara de origem do processo que originou o precatório a importância dois milhões, cento e trinta e cinco mil e seiscentos reais (R$ 2.135.600,00) para seu pagamento parcial (fls. 869/871), já houve a determinação desta presidência de novo pagamento parcial do precatório objeto deste pedido de sequestro. 2. Em que pese o respeito devido aos argumentos aduzidos pelo requerente, o presente pleito de sequestro deve ser indeferido. A Constituição Federal de 1988 alberga apenas duas hipóteses em que se mostra possível o deferimento do sequestro de valores das contas públicas para pagamento de precatórios: a) preterição do direito de precedência do credor; ou b) ausência de alocação orçamentária suficiente para satisfazer o crédito do credor. Eis o teor do § 6.º do art. 100 da Constituição Federal: "§ 6º As dotações orçamentárias e os créditos abertos serão consignados diretamente ao Poder Judiciário, cabendo ao Presidente do Tribunal que proferir a decisão exequenda determinar o pagamento integral e autorizar, a requerimento do credor e exclusivamente para os casos de preterimento de seu direito de precedência ou de não alocação orçamentária do valor necessário à satisfação do seu débito, o sequestro da quantia respectiva." A interpretação do conteúdo da norma constitucional antes transcrita deve ser restritiva, uma vez que o legislador constituinte expressamente consignou que as hipóteses de deferimento de sequestro são exclusivamente as que ali são mencionadas. Essas hipóteses dizem respeito aos entes devedores que se encontram em dia com o pagamento dos precatórios, hipótese em que não se encontra o Município de Cascavel. O mencionado município, justamente por ter dívidas atrasadas de precatórios requisitórios, aderiu, com fulcro na Emenda Constitucional nº 62/2009, ao regime especial de pagamento de débitos originários de precatórios. Nesse sentido é a informação do Departamento Econômico e Financeiro, Divisão de Precatórios Requisitórios, que tem o seguinte teor: "Ainda, conforme consta no Decreto nº 215.002/10 (doc. anexo), o Município de Cascavel aderiu ao regime especial de pagamento sendo o depósito mensal (1/12) do valor correspondente a um por cento (1%) da receita corrente líquida apurada no segundo mês anterior ao mês do depósito. Por fim, institui também que 50% do valor depositado seja destinado ao pagamento em conformidade com ato normativo do Poder Executivo, ainda a ser editado". Em vista da adesão ao regime especial, as verbas do Município de Cascavel somente poderão ser sequestradas para pagamento de precatórios caso o município deixe de liberar tempestivamente os recursos equivalentes a 1% da receita líquida apurada no segundo mês anterior ao mês do depósito. Essa conclusão decorre da regra contida no §13 do art. 100 da CF, que nele foi incluído pela Emenda Constitucional no 62/2009. O Município de Cascavel tem efetuado as transferências dos valores nas datas corretas, como se conclui da informação da

Divisão de Precatórios Requisitórios do Departamento Econômico e Financeiro, que se encontra às fls. 863/876. Inviável, por outro lado, o sequestro sob a alegação de violação a ordem de pagamento, já que o pagamento, no regime especial, dá-se pelo próprio Poder Judiciário, para o qual o Município repassa os valores mensais que, em razão da adoção do regime especial, tem a obrigação de transferir ao Tribunal. E, no caso, conforme demonstra a informação de fls. 869/871, o Tribunal de Justiça tem utilizado os recursos transferidos pelo Município de Cascavel para pagamento do precatório do requerente - já pagou R$ 2.135.600,00 e já houve determinação para pagamento de mais uma parte desse precatório. Por outro lado, ainda que fosse, no caso, o sequestro de verbas públicas por quebra da ordem cronológica de pagamento, o presente pedido de sequestro não seria procedente. Diz-se isso porque, compulsando-se os autos, especialmente os documentos que compõe o que o requerente denomina "certidões que comprovam o pagamento, pelo Município de Cascavel, de precatórios protocolados após o precatório dos requerentes" (f. 113), vislumbra-se que não houve preterição ao direito de precedência do credor. Explica-se: todas as certidões, sem exceção, como se pode comprovar pela leitura dos documentos de fls. 114/118, referem-se a precatórios de natureza não alimentar, ou seja, a precatórios de natureza comum. O fato é que, dentre os precatórios de natureza alimentar, o do ora requerente é o primeiro da lista, não tendo sido pago qualquer precatório, dessa mesma natureza, que esteja atrás do seu. Não se nega, por fim, que o Supremo Tribunal Federal, no julgamento da Ação Direta de Constitucionalidade n.º 4.357/DF, que versa sobre constitucionalidade, ou não, da Emenda Constitucional n.º 62/2009, decretou a inconstitucionalidade do regime especial de pagamento de precatórios instituído pela mencionada emenda. Ocorre, entretanto, que, embora já julgada por maioria de votos parcialmente procedente a mencionada ação direta de inconstitucionalidade, o relator para o acórdão, Ministro Luiz Fux, determinou, em decisão publicada no dia 15 de abril de 2013, que os Tribunais de Justiça de todos os Estados e do Distrito Federal continuem a aplicar a sistemática de pagamento de precatórios vigente antes da declaração de inconstitucionalidade. In verbis: "A decisão do plenário do Supremo Tribunal Federal reconheceu a inconstitucionalidade parcial da Emenda Constitucional n.º 69/09, assentando a invalidade de regras jurídicas que agravem a situação jurídica do credor do Poder Público além dos limites constitucionalmente aceitáveis. Sem embargo, até que a Suprema Corte se pronuncie sobre o preciso alcance da sua decisão, não se justifica que os Tribunais Locais retrocedam na proteção dos direitos já reconhecidos em juízo. Carece de fundamento, por isso, a paralisação de pagamentos noticiada no requerimento em apreço. Destarte, determino, ad cautelam, que os Tribunais de Justiça de todos os Estados e do Distrito Federal deem imediata continuidade aos pagamentos de precatórios, na forma como já vinham realizando até a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em 14/03/2013, segundo a sistemática vigente à época, respeitando-se a vinculação de receitas para fins de quitação da dívida pública, sob pena de sequestro." (despacho anexo - grifou-se). Dessa forma, como ainda não houve pronunciamento do Supremo Tribunal Federal sobre o preciso alcance da decisão que reconheceu a inconstitucionalidade, ainda que parcial, da Emenda Constitucional nº 69/2009, as regras vigentes acerca do regime de pagamento de precatórios pela Fazenda Pública são as previstas na mencionada emenda constitucional. Em vista disso, pode-se afirmar, com segurança, que, tomando por base o regime especial de pagamento de precatórios instituído pela Emenda Constitucional nº 62/2009, o Município de Cascavel encontra-se em dia com os repasses ao Tribunal de Justiça, circunstância que inviabiliza o deferimento do sequestro. Vê-se, assim, que o indeferimento do presente pedido de sequestro é medida que se impõe. Isso posto, INDEFIRO o presente pedido de sequestro. Intimem-se. Curitiba, 29 de maio de 2013. Desembargador CLAYTON CAMARGO Presidente do Tribunal de Justiça

Vista ao(s) Assistente(s) - para que apresente alegações finais

0002 . Processo/Prot: 0771913-1 Ação Penal Originária (OE)

. Protocolo: 2011/107020. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Privativa do 1ª Tribunal do Júri. Ação Originária: 0000024-92.2000.8.16.0006 Ação Penal. Autor: Ministério Público do Estado do Paraná. Réu: José Roberto dos Santos. Advogado: Nilton Ribeiro de Souza, Mário Lúcio Monteiro Filho, Claudio Dalledone Júnior. Ass.Acusação: João Arnaldo Heider. Advogado: Heitor Fabreti Amante, Rosa Camila Biava. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Prestes Mattar. Motivo: para que apresente alegações finais. Vista Advogado: Rosa Camila Biava (PR045507), Heitor Fabreti Amante (PR028257)

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Presidente

0003 . Processo/Prot: 0966248-0 Suspensão de Liminar

. Protocolo: 2012/377079. Comarca: Apucarana. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0004569-71.2012.8.16.0044 Indenização. Requerente: Estado do Paraná. Advogado: Carlos Eduardo Rangel Xavier, Kunibert Kolb Neto, Julio Cezar Zem Cardozo. Interessado: Secretaria do Estado da Educação - Seed, Marisa Elaine Leciuk. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Miguel Kfouri Neto. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

SUSPENSÃO DE LIMINAR Nº 966.248-0 REQUERENTE : ESTADO DO PARANÁ INTERESSADO : SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO VISTOS. 1. O Estado do Paraná, por meio da petição de fls. 376/379, postula o aditamento da petição inicial destes autos, para que sejam estendidos os efeitos da decisão de fls. 87/88 - que deferiu a suspensão de liminares concedidas pelos Juízos da 1ª e da 2ª Varas Cíveis da Comarca de Apucarana - para o fim de também suspender as liminares concedidas em ações ajuizadas por professores da rede pública de ensino contra o Estado do Paraná, na Comarca de Iporã. 2. A norma contida na Lei nº 8.437/92, em seu art. 4º, §8º, estabelece que "as liminares cujo objeto seja idêntico poderão ser suspensas em uma única decisão, podendo o Presidente do Tribunal estender os efeitos da suspensão a liminares supervenientes, mediante simples aditamento do pedido original" (grifou-se). Com efeito, da leitura dos documentos acostados aos autos pelo Estado do Paraná em sua petição, percebe-se que o objeto das decisões liminares que já foram suspendidas nestes autos é o mesmo das decisões liminares que o ente estatal pretende a suspensão. Em todas as decisões os magistrados determinam ao Estado do Paraná que proceda, no prazo de cinco (05) dias e sob pena de multa, à adequação da jornada de trabalho dos requerentes, na forma prevista no §4º, do art. 2º, da Lei nº 11.738/08, a fim de que não exceda o limite máximo de 2/3 (dois terços) de carga horária para o desempenho de atividades de interação com os educandos, de modo que seja concedido 1/3 (um terço) da jornada de trabalho para atividades extraclasse. Portanto, tendo em vista que os objetos das liminares em relação às quais se pretende a suspensão são os mesmos, diante do permissivo legal inserido no §8º, do art. 4º, da Lei nº 8.437/92, outra não pode ser a solução senão a de deferir o pleito do Estado do Paraná e, em consequência, estender os efeitos da decisão proferida nestes autos às decisões exaradas nas demais ações por ele indicadas. Isso posto I - Com fulcro no §8, do art. 4º, da Lei nº 8.437/1992, estendo os efeitos da decisão proferida nestes autos às fls. 87/88 às decisões indicadas no requerimento formulado pelo Estado do Paraná e, em consequência, suspendo, até o trânsito em julgado das decisões de mérito a serem exaradas, os efeitos das liminares proferidas nos seguintes autos: (1) Ação Ordinária nº 0001835-94.2012.8.16.0094, em trâmite perante a Vara Cível da Comarca de Iporã. (2) Ação Ordinária nº 0001836-79.2012.8.16.0094, em trâmite perante a Vara Cível da Comarca de Iporã. II - Comunique-se, pelo meio mais célere possível, o teor desta decisão ao Juízo da Comarca de Iporã, anexando cópia também da decisão de fls. 87/88. III - Intimem-se. Curitiba, 27 de maio de 2013. Desembargador CLAYTON CAMARGO Presidente do Tribunal de Justiça

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0004 . Processo/Prot: 0860966-7/04 Exceção de Suspeição Cível (OE)

. Protocolo: 2012/385342. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 0860966-7 Exceção de Suspeição. Excipiente: Associação de Ensino Antônio Luis. Advogado: José Campos de Andrade Filho. Excepto: Desembargador Mário Helton Jorge, Juiz Substituto Em 2º Grau Fabian Schweitzer, Desembargador Francisco Jorge, Desembargador Stewalt Camargo Filho. Interessado: Rodobens Administradora de Consórcios Ltda. Advogado: Murilo Varasquim, Julio Cesar Brotto. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Clayton Camargo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO Nº 860.966-7/04 EXCIPIENTE : ASSOCIAÇÃO DE ENSINO ANTÔNIO LUÍS. EXCEPTOS : DESEMBARGADOR MARIO HELTON JORGE; JUIZ SUBSTITUTO EM 2º GRAU FABIAN SCHWEITZER; DESEMBARGADOR LAURI CAETANO DA SILVA; JUIZ SUBSTITUTO EM 2º GRAU FRANCISCO CARLOS JORGE; DESEMBARGADOR STEWALT CAMARGO FILHO, INTEGRANTES DA 17ª CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ. INTERESSADO : RODOBENS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA. VISTOS. 1. ASSOCIAÇÃO DE ENSINO ANTÔNIO LUÍS opôs exceção de suspeição em face dos Desembargadores Mario Helton Jorge, Lauri Caetano da Silva e Stewalt Camargo Filho e dos Juízes Substitutos em 2º Grau Fabian Schweitzer Francisco Carlos Jorge, que participaram na 17ª Câmara Cível do julgamento da exceção de suspeição n.º 860.966-7, que também fora oposta pela ora excipiente contra a Juíza de Direito da 11ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Afirma em suas razões (fls. 02/33) que os componentes da 17ª Câmara Cível negaram vigência a diversos dispositivos legais, o que, no seu entender, seria "um absurdo jurídico, o que demonstra um profundo interesse pessoal dos Exceptos, para ilegalmente beneficiar a Rodobens, afrontando e negando vigência à Lei". Alega ainda que o Desembargador Mario Helton Jorge, durante a sessão de julgamento da exceção de suspeição oposta em face da juíza de primeiro grau de jurisdição, atacou agressivamente a sua advogada, fato que, a seu ver, evidencia a existência de inimizada entre o mencionado magistrado inimizade e ele, excipiente. Sustenta também que o Desembargador Mario Helton Jorge, ao inverter a ordem processual - levou a julgamento, no colegiado, a exceção de suspeição antes mesmo de ter apreciado embargos de declaração que ele, excipiente, já havia oposto contra decisão monocrática anteriormente exarada -, teria demonstrado a ausência de imparcialidade. Após incursões no mérito da demanda, que tramita em 1º grau de jurisdição, afirma que os exceptos agiram com parcialidade, pois desconsideraram as evidências fáticas existentes nos autos, as quais, acaso fossem levadas em conta, levariam ao acolhimento da exceção de suspeição oposta em face da magistrada contra a qual foi dirigida a exceção de suspeição. Em suas informações (fls. 546, 548/552,555/560, 562/563 e 566/568) os exceptos foram unânimes em rejeitar a alegada suspeição. Alegaram que, além de não possuírem qualquer apreço ou falta dele em relação a algum dos litigants, nenhuma das hipóteses previstas no art. 135 do Código de Processo Civil fazem-se presentes. O eminente Juiz Substituto em 2º Grau Francisco Carlos Jorge ainda aduz que "eventual insurgência contra determinada decisão lançada nos autos de reintegração de posse [demanda originária] deve ser oposta pela via recursal adequada e não pelo incidente". Postula também pela condenação do excipiente por litigância de má-fé e encaminhamento de ofício à Ordem dos Advogados do Brasil para apurar eventual violação ao seu Código de Ética pelo procurador da excipiente. Às fls. 606/628 a excipiente apresentou nova manifestação, corroborando os termos da exceção de suspeição oposta. A ora excipiente, às fls. 631/659, noticiou ter interposto embargos de declaração em face da decisão proferida pela juíza da 11ª Vara Cível de Curitiba, que determinou o prosseguimento da ação de reintegração de posse proposta em face dela, excipiente, pela ora interessada Rodobens Administradora de Consórcio Ltda. 2. De início, necessário ser mencionado não ser cabível no âmbito da exceção de suspeição a discussão a respeito das questões de mérito que estão sendo apreciadas na demanda originária - ação de reintegração de posse proposta pela empresa Rodobens Administradora de Consórcio Ltda. em face da ora excipiente, que tramita na 11ª Vara Cível de Curitiba - ou em qualquer dos processos que envolvam a Associação de Ensino Antônio Luís e

a empresa Rodobens Administradora de Consórcios Ltda., pois, caso contrário, seria usurpada a competência do juízo de 1º grau, que julgará as demandas, bem como do Tribunal, que apreciará eventuais recursos interpostos contra decisões e sentenças. Em verdade, o incidente de exceção de suspeição não constitui sucedâneo recursal, não sendo possível ser utilizado para discutir-se a insatisfação de qualquer das partes em relação ao mérito das decisões, por mais equivocadas que lhe pareçam. Nem mesmo uma decisão teratológica poderia ser impugnada por meio de exceção de suspeição. A parte, não se conformando com qualquer decisão jurisdicional, deve pleitear a sua reforma mediante a interposição do recurso adequado. Vê-se, portanto, que em sede de exceção de suspeição somente é possível discutir-se eventual falta de imparcialidade do julgador, ou melhor, se o magistrado, no exercício da atividade jurisdicional, incorreu, ou não, em alguma das hipóteses contidas no rol do art. 135 do Código de Processo Civil, que inclusive é taxativo . Fixadas essas premissas, passa-se à análise da presente exceção de suspeição. A excipiente, para concluir serem os exceptos suspeitos, funda-se, basicamente, em três (3) fatos: a) o suposto "absurdo jurídico" estampado no julgamento proferido pelos exceptos, que não reconheceram a "evidente" parcialidade da magistrada de 1º grau; b) o suposto "ataque agressivo" que o Desembargador Relator Mario Helton Jorge teria dirigida à procuradora da ora excipiente durante a sessão de julgamento da exceção de suspeição oposta em face da magistrada de primeiro grau de jurisdição; e c) a inversão da ordem natural de trâmite do incidente, já que a exceção foi julgada sem que anteriores embargos de declaração interpostos contra decisão monocrática do relator tenham sido julgados pelo próprio relator. O primeiro argumento não procede. Isso porque por mais teratológica que a parte acredite ser a decisão proferida pelo órgão julgador, esse fato, por si só, não demonstra qualquer interesse dos julgadores no julgamento do incidente a favor de alguma das partes. Não se pode confundir parcialidade com julgamento contrário aos interesses de alguma das partes, ainda mais quando a decisão encontra-se devidamente fundamentada nos elementos presentes nos autos, como é o caso em questão. Basta a leitura do acórdão prolatado no julgamento da exceção de suspeição oposta em face da magistrada de primeiro grau de jurisdição para chegar-se à conclusão de que está fundamentado, verbis: "Nesse passo, observa-se que o excipiente fundamenta a presente Exceção de Suspeição na hipótese do inciso V, do artigo 135, do Código de Processo Civil, alegando em síntese que as atitudes da Excepta, levam ao entendimento de que a mesma pugna por buscar o favorecimento da parte contrária. Ressalve-se que a excipiente vem reiteradamente postulando a realização de pericia técnica, no terreno matriculado sob o nº 93.448, do Cartório de Registro de Imóveis de Curitiba, para comprovar que a excepta ordenou a reintegração da posse, contra a evidência de todas as provas. No entanto, como já decidido (fl. 739), a produção de provas, em processo principal, é desnecessária e impertinente, para a solução da suspeição do julgador, que dispensa conhecimentos técnicos específicos. Por outro lado, não prosperam as alegações do excipiente, eis que não se pode confundir a ocorrência de tratamento desigual, com julgamento contrário ao interesse de determinada parte, eis que ao Julgador cumpre dizer o direito e dar guarida somente as alegações que encontram respaldo no ordenamento jurídico. Ademais, as alegações de que a excepta teria agido com negligência dolosa (rectius, a negligência é uma espécie de culpa), considerando não se ter declarado incompetente, em vista da prevenção do juízo da 1ª Vara Cível, não se sustentam, como bem fundamentou a excepta: "[...] para apreciar a prevenção o caso primeiro é de se analisar a existência destes institutos jurídicoprocessuais, decorrendo dai logicamente a análise de data do primeiro despacho positivo. Ocorre que nenhuma delas foi demonstrada nos autos. Para demonstrar a conexão ou continência deveria a parte devedora comprovar a identidade de objeto ou causa de pedir (art. 102, CPC). O objeto das demandas mencionadas pela ré é evidentemente diverso, uma vez que o presente feito diz respeito ao "inadimplemento de instrumento particular de confissão da dívida para execução de obras, com caráter de escritura pública, com recursos advindos de fundo comum de grupo de consórcios, com pacto adjeto de constituição e alienação da propriedade fiduciária em garantia (fl. 70/96). As demandas ajuizadas junto a 1º Vara Cível dizem respeito: a) à ação cautelar (nº 79976/2006), que por si só possui objeto diverso da ação de conhecimento e que pretendeu a suspensão de realização de leilão extrajudicial, leilão este que não está em discussão nestes autos por conta da notificação ocorrida em 18.09.2006, feito pela 8º Circunscrição Imobiliária da Capital; b) ação de anulação da consolidação de propriedade em nome do credor fiduciário c/ c ação declaratória de insconstitucionalidade da Lei 9514/97 c/c repetição de indébito c/c perdas e danos (nº 80.152/2007), principal da ação cautelar acima referida, que diz respeito à eventual nulidade de notificação extrajudicial para leilão extrajudicial; c) ação ordinária de indenização (nº 84.410/2009) que trata a nulidade de notificação judicial nº 1823/2008, da 14º Vara Cível. Note-se que todas as intimações e notificações objetos das demandas acima mencionadas em trâmite na 1º Vara Cível não possuem qualquer ligação com notificação extrajudicial comprovada nestes autos na pessoa do representante legal da ré, conforme documento de fls. 44/45, datado de 09.02.2009, realizado pelo 1º Oficio de Títulos e Documentos. Não havendo, desta forma identidade do objeto e causas de pedir entre as demandas que tramitam na 1º Vara Cível e a presente ação, não há que se falar em conexão, continência e muito menos litispendência, porque não se trata de repetição de demanda em curso (fl. 119/120). Registre-se, por oportuno, que a decisão que embasa o pedido de suspeição já foi objeto de recurso, o qual foi desprovido (fl. 153/182). Desse modo, não há qualquer fundamento capaz de caracterizar a alegada suspeição, pois nenhuma das hipóteses elencadas no artigo 135, do Código de Processo Civil, restou demonstrada. Sabe-se que o interesse do juiz na causa deve ser objetivamente demonstrado, indicando expressamente a vantagem, material ou moral, que justificaria o seu interesse no deslinde do processo. Logo, deveria ter sido comprovado o interesse da Juíza na causa para restar fundada a suspeição. Dessa forma, inexistindo qualquer prova de que a excepta tem interesse na causa em favor de uma das partes, deve ser rejeitada a exceção de suspeição. Portanto, conclui-se em rejeitar a exceção de suspeição oposta, determinando o seu arquivamento, nos termos do artigo 314, do Código de Processo Civil." Conforme já decidido pelo egrégio Superior Tribunal de Justiça: "simples decisões contrárias às pretensões deduzidas pelo excipiente não são suficientes para comprovar suspeição, porquanto ausentes nos autos quaisquer elementos que demonstrem eventual parcialidade do excepto." (AgRg na ExSusp 95/RJ, Rel. Min. Cesar Asfor Rocha, Corte Especial, julgado em 7.10.2009, DJe 29.10.2009). Vê-se, portanto, que a alegação no sentido de que o não acolhimento da exceção de suspeição pelos ora exceptos torná-los-ia suspeitos é improcedente. Também não pode ser acolhida a presente exceção de suspeição com base no fato de um suposto "ataque verbal" dirigido à procuradora da excipiente. Isso porque não há sequer início de prova nesse sentido, não tendo sequer sido requerida a produção de qualquer prova para demonstrar a ocorrência do fato alegado. Aliás, como já decidiu o egrégio Superior Tribunal de Justiça, diante da gravidade da acusação de suspeição, exige-se prova robusta para o seu reconhecimento: "1. A alegação de censura quanto à atuação de magistrados - exceção de suspeição/impedimento -, reclama a apresentação de prova robusta e pré-constituída do suposto vício, o que não ocorre na espécie, e, não comportando a presente via a possibilidade de dilação probatória, é incabível nessa seara o exame dessa preliminar." (RMS 22.575/PB, Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, julgado em 05/08/2010, DJe 13/09/2010). De qualquer sorte, eventual desentendimento verbal ocorrido na sessão de julgamento entre o relator e a procuradora de uma das partes, não macula a imparcialidade do juiz, mormente tratando-se de fato isolado. Por fim, o julgamento da exceção de suspeição quando ainda havia embargos de declaração pendentes de julgamento tampouco demonstra qualquer parcialidade dos magistrados exceptos. A alegada inversão processual, no caso, não decorreu de má-fé, não se podendo extrair desse fato que os exceptos não tenham a imparcialidade para processar e julgar os feitos em que a excipiente seja parte. Segundo alega a própria excipiente às fls. 06 os embargos de declaração foram protocolados em 07/08/2012, apenas um dia antes da data em que ocorreu a sessão de julgamento da exceção de suspeição - 08/08/2012. Tudo leva a crer que os embargos de declaração apenas não foram julgados antes do julgamento da própria exceção de suspeição porque o relator não tomou conhecimento da interposição a tempo. Afora isso, não houve prejuízo à excipiente, pois os embargos declaratórios visavam apenas o deferimento de provas antes indeferidas, o que foi rechaçado novamente, desta vez por todos os integrantes da 17ª Câmara Cível, quando do julgamento do mérito da exceção de suspeição. Assim, sendo infundadas todas as alegações do excipiente em relação à suspeição dos magistrados exceptos, a rejeição do presente incidente é medida que se impõe. O requerimento de condenação da ora excipiente como litigante de má-fé, formulado pelo Juiz Substituto em 2º Grau Francisco Carlos Jorge, este não merece deferimento, pois não restou comprovado, ao menos no bojo destes autos, o nítido propósito do excipiente em tumultuar a lide. Em verdade, para reconhecer-se a existência de litigância de má-fé, necessário não só o enquadramento da conduta da parte em uma das hipóteses previstas no art. 17 do Código de Processo Civil, mas também a comprovação do dolo, o que não ocorreu nos presentes autos. Referido entendimento encontra-se inclusive pacificado no egrégio Superior Tribunal de Justiça, senão veja-se: "PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO SOCIETÁRIO. IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. AFASTAMENTO. MERA REDISCUSSÃO DE QUESTÕES JURÍDICAS. DOLO PROCESSUAL. NÃO CONFIGURAÇÃO. IMPROVIMENTO. I. A mera pretensão de discutir ou rediscutir questões jurídicas, ainda que com a apresentação de teses equivocadas, não configura litigância de má-fé, que exige, para sua aplicação, a comprovação do dolo processual, inexistente no caso concreto. II. Agravo regimental a que se nega provimento." (AgRg no Ag 1271929/RS, Rel. Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR, QUARTA TURMA, julgado em 16/11/2010, DJe 24/11/2010). Dúvida não há, por tudo que foi exposto, que o presente pedido de exceção de suspeição, por ser manifestamente improcedente, deve, nos termos do art. 344 do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça, ser liminarmente rejeitado. A mencionada regra dispõe: "Art. 344. O Presidente do Tribunal poderá rejeitar liminarmente a exceção; caso contrário, declinará os efeitos em que a recebe (art. 265, inciso III, do CPC), seguindo-se dilação probatória, se necessária, com o prazo de dez dias, e julgamento perante o Órgão Especial." Isso posto, com fulcro no art. 344 do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça, rejeito liminarmente a presente exceção. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. Curitiba, 28 de maio de 2013. Desembargador CLAYTON CAMARGO Presidente do Tribunal de Justiça

0005 . Processo/Prot: 1007189-5 Mandado de Segurança (OE)

. Protocolo: 2013/23555. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 2011.0109550 Procedimento Administrativo. Impetrante: Gustavo Ribeiro Langowiski, Christiane Maria Ramos Giannini. Advogado: Gustavo Ribeiro Langowiski, Christiane Maria Ramos Giannini. Impetrado: Presidente do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Paraná. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Antonio Loyola Vieira. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1.007.189-5-, DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA . IMPETRANTE: GUSTAVO RIBEIRO LANGOWISKI E CHRISTIANE MARIA RAMOS GIANNINI. IMPETRADO: PRESIDENTE DO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ. RELATOR: DES. ANTONIO LOYOLA VIEIRA 1. Trata-se de Mandado de Segurança nº 1.007.189-5, com pedido de concessão liminar, impetrado contra ato supostamente ofensivo ao princípio do devido processo legal, por conta de evidente supressão de instância, haja vista o julgamento de recurso pelo órgão de instancia máxima do Tribunal, em prejuízo ao Conselho da Magistratura. Com base nesses argumentos, e buscando demonstrar a presença do "fummus boni iuris" e do "periculum in mora", requer a concessão liminar da segurança para o fim de sustar a decisão impugnada e declarar nulos todos os atos anteriores,

desde a interposição de recurso ao Conselho da Magistratura até a última decisão, para que o pedido seja devidamente apreciado pelo Conselho da Magistratura, comunicando-se a autoridade coatora. 2. O presente Mandado de Segurança versa contra suposto ato ilegal do Presidente do Órgão Especial do Tribunal de Justiça, tomado, segundo os Impetrantes, ao arrepio do princípio do devido processo legal, por conta de ato decidido em supressão de instância, haja vista o julgamento de recurso pelo órgão de instancia máxima do Tribunal, em prejuízo ao Conselho da Magistratura. É pacifico o entendimento de que só será concedida liminar em sede de Mandado de Segurança quando sejam relevantes os fundamentos da impetração e o ato impugnado puder resultar a ineficácia da ordem judicial, se concedida apenas no final. Para tanto, para a concessão da liminar devem concorrer os dois requisitos legais, ou seja, a relevância dos motivos em que se assenta o pedido na inicial e a possibilidade da ocorrência de lesão irreparável ao direito do impetrante se vier a ser reconhecido na decisão de mérito - fumus boni juris e periculum in mora. Desse modo, a medida liminar não é concedida como antecipação dos efeitos da sentença final, é procedimento acautelador do possível direito do impetrante, justificado pela iminência de dano irreversível de ordem patrimonial, funcional ou moral se mantido o ato coator até apreciação definitiva da causa. Por isso mesmo, não importa prejulgamento; não afirma direitos; nem nega poderes à Administração. Preserva, apenas, o impetrante de lesão irreparável, sustando provisoriamente os efeitos do ato impugnado. Analisando os argumentos deduzidos pelos Impetrantes e os documentos que instruem os autos, em sede de análise sumária não resta evidenciado a urgência/relevância dos fundamentos, de modo a autorizar a concessão da liminar pretendida, tampouco possibilidade de vir a se tornar sem efeito prático a medida, se ela não for previamente assegurada, ou seja, não vislumbro "fumus boni iuris", tão pouco o "periculum in mora". 3. Diante do exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE LIMINAR, por não vislumbrar na espécie os requisitos legais à concessão. 4. Vista à douta Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 29 de maio de 2013. Des. ANTONIO LOYOLA VIEIRA - Relator

0006 . Processo/Prot: 1015646-0 Mandado de Segurança (OE)

. Protocolo: 2013/55429. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 2012.00006890 Decreto. Impetrante: Ricsen Ltda.. Advogado: Otto João Lyra Neto. Impetrado (1): Governador do Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo. Impetrado (2): Secretário de Estado da Fazenda, Chefe da Casa Civil. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Ronildo Gonçalves da Silva, Wallace Soares Pugliese. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Ronildo Gonçalves da Silva, Luciane Camargo Kujo Monteiro, Julio Cezar Zem Cardozo. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Antonio Loyola Vieira. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1.015.646-0, DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA. IMPETRANTE: RICSEN LTDA. IMPETRADOS: GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ; SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA; CHEFE DA CASA CIVIL. RELATOR: DES. ANTONIO LOYOLA VIEIRA 1. Trata-se de Mandado de Segurança nº 1.015.646-0, interposto por RICSEN LTDA, com pedido de concessão de liminar, impetrado em face das três autoridades, GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA e CHEFE DA CASA CIVIL, em vista de serem elas todas signatárias do Decreto Estadual nº 6.890/2012, contra o qual se insurge a Impetrante. Pretende a antecipação dos efeitos da tutela, para o fim de ser suspenso o artigo 7º, incisos I e II, do Decreto Estadual nº 6.890/2012 (obrigação acessória consistente na declaração do valor importação no documento fiscal), para afastar qualquer efeito prático em relação à Impetrante, até o julgamento do mérito do Remédio Constitucional, tendo em vista a presença do fumus boni iuris e do periculum in mora, consubstanciados na garantia a livre concorrência e garantia em manter o valor de seus custos de importação, haja vista não se poder criar qualquer imposição que não prevista em lei. Alega que o Decreto em questão impõe determinações que não são previstas em lei ou qualquer outro ato normativo, além de que origina-se de ato (Resolução do Senado) que extrapolou sua competência; que a Impetrante poderá sofrer consequências empresariais caso tenha que cumprir a exigência determinada pelo Decreto Estadual nº 6890/2012, principalmente a parte que tange à apresentação, na nota fiscal ao consumidor, do custo de importação do produto. Discorre sobre os procedimentos da importação; sobre a Resolução nº 13/2012; sobre o ajuste SINIEF nº 19/2012, bem como a competência do Senado Federal para regular obrigações tributárias acessórias, frisando que a competência se limita à fixação de alíquotas para o ICMS. Ainda, aduz que tal medida viola segredos comerciais estratégicos garantidos pela Lei nº 9.279/1996, e a livre concorrência. Ao final, pede pela concessão definitiva da segurança, no sentido de declarar ineficaz (ou julgar pela sua inconstitucionalidade incidental) o artigo 7º, incisos I e II, do Decreto Estadual nº 6.890/212. Juntou documentos. Na sequência, a Impetrante acostou novo instrumento de mandato, fls. 41. Solicitadas informações às autoridades coatoras, houve resposta às fls. 53/64. 2. Pretende a Impetrante, em sede liminar, a determinação para suspender o artigo 7º, incisos I e II, do Decreto Estadual nº 6.890/2012 (obrigação acessória consistente na declaração do valor importação no documento fiscal) e afastar qualquer efeito prático em relação a ela. O Mandado de segurança é o remédio constitucional posto à disposição do sujeito para a tutela de direito líquido e certo, não amparado por Habeas Corpus ou Habeas Data, lesado ou ameaçado de lesão por ato de autoridade pública ou de agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do Poder Público, praticado com ilegalidade ou abuso de poder capaz de lesar ou de ameaçar o direito. Para a concessão de referida medida liminar devem concorrer os dois requisitos legais, ou seja, a relevância dos motivos em que se assenta o pedido na inicial e a possibilidade da ocorrência de lesão irreparável ao direito da Impetrante se vier a ser reconhecido apenas na decisão de mérito. Pois bem. Analisando os argumentos deduzidos pela Impetrante e os documentos que instruem os autos, em sede de análise sumária não resta evidenciado a urgência/relevância dos fundamentos, de modo a autorizar a concessão da liminar pretendida, tampouco possibilidade de vir a se tornar sem efeito prático a medida, se ela não for previamente assegurada, ou seja, não vislumbro o "fumus boni iuris", tão pouco o "periculum in mora", eis que até o momento trata-se de exame de lei em tese e, nesta cognição sumária e prévia, não observo a quebra de sigilo da empresa Impetrante, pois se trata de informação do preço de origem da mercadoria e não de sua situação econômica ou financeira. Desse modo, INDEFIRO A LIMINAR pretendida. 3. Intimem-se. 4. Na sequencia, dê-se vista à douta Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 17 de maio de 2013. Des. ANTONIO LOYOLA VIEIRA - Relator.

0007 . Processo/Prot: 1055971-0 Suspensão de Tutela Antecipada

. Protocolo: 2013/155711. Comarca: Pitanga. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2008.00000082 Reparação de Danos. Requerente: Municipio de Pitanga. Advogado: Fernando Ciscato Bastos. Interessado: Luis Felipe de Almeida do Espirito Santos (Representado(a)), Neide Alves de Almeida Representando Seu(s) Filho(s). Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Clayton Camargo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

SUSPENSÃO DE TUTELA ANTECIPADA Nº 1.055.971-0, DA COMARCA DE PITANGA REQUERENTE : MUNICÍPIO DE PITANGA. INTERESSADO : LUIS FELIPE DE ALMEIDA DO ESPÍRITO SANTO. VISTOS 1. O Município de Pitanga, com fulcro no art. 4.º da Lei n.º 8.437/92, combinado com o artigo 1.º da Lei 9.494/97, e no art. 359 do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça, postula a suspensão da decisão proferida pelo Juízo de Direito da Vara Cível e Anexos da Comarca de Pitanga (fls. 513/515), nos autos de ação de reparação de danos causados por acidente de trânsito n.º 82/2008, por meio da qual foram antecipados os efeitos da tutela para que ele arcasse com os custos de intervenção cirúrgica a que se submeteu Luiz Felipe de Almeida do Espírito Santo, no valor de quatro mil, trezentos e oito reais e oitenta e sete centavos (R$ 4.308,87). 2. Em consulta ao sistema JUDWIN, constata-se que contra a decisão cujos efeitos o Município de Pitanga pretende suspender no presente pedido também foi interposto recurso de agravo de instrumento, autuado sob o nº 1.049.953-5. Constata-se, também, que em 28 de maio de 2013, foi publicada decisão do relator do recurso de agravo, eminente Desembargador Salvatore Antonio Astuti, que lhe atribuiu efeito suspensivo. Em outras palavras, constata-se que os efeitos da decisão que o requerente pretende ver suspensos já o estão por força de decisão exarada em recurso de agravo de instrumento. Em razão de a decisão já se encontrar suspensa, certo ser afirmado que o presente pedido perdeu seu objeto, uma vez que não há como se suspender o que já se encontra suspenso. Por outro lado, acaso o órgão julgador, quando da apreciação do mérito recursal, negue provimento ao recurso e, em consequência, a decisão de primeiro grau volte a surtir efeitos, eventual pleito de suspensão deve ser dirigido aos tribunais superiores - Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal -, nos moldes do que dispõe o caput do art. 4.º da Lei n.º 8.437/92, verbis: "Art. 4° Compete ao presidente do tribunal, ao qual couber o conhecimento do respectivo recurso, suspender, em despacho fundamentado, a execução da liminar nas ações movidas contra o Poder Público ou seus agentes, a requerimento do Ministério Público ou da pessoa jurídica de direito público interessada, em caso de manifesto interesse público ou de flagrante ilegitimidade, e para evitar grave lesão à ordem, à saúde, à segurança e à economia públicas." Como o conhecimento do recurso contra a decisão de mérito do agravo de instrumento compete ao Superior Tribunal de Justiça (no caso de recurso especial) ou ao Supremo Tribunal Federal (no caso de recurso extraordinário), competirá aos presidentes desses tribunais o conhecimento e análise de eventual pedido de suspensão contra a decisão de mérito, e não ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Não se olvidar, por fim, que, acaso o eminente desembargador relator, por decisão monocrática, reconsidere a decisão que deferiu o pedido para que fosse atribuído efeito suspensivo ao recurso de agravo, e, em consequência, a decisão de primeiro grau volte a surtir efeitos, poderá o ora requerente renovar o pedido de suspensão, cuja competência para aprecia-lo será desta Presidência. Em vista de tudo que foi exposto, outra solução não há senão a de não conhecer do presente pedido de suspensão em virtude da perda superveniente de seu objeto. Posto isso: I - Não conheço do pedido de suspensão da decisão que, nos autos n.º 82/2008, da Vara Cível e Anexos da Comarca de Pitanga, antecipou os efeitos da tutela. II - Oficie-se, com urgência, ao Juízo da Vara Cível e Anexos da Comarca de Pitanga, anexando-se ao ofício cópia desta decisão. III - Intimem-se. Curitiba, 29 de maio de 2013. Desembargador CLAYTON CAMARGO Presidente do Tribunal de Justiça

0008 . Processo/Prot: 1066195-7 Mandado de Segurança (OE)

. Protocolo: 2013/175943. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 2013.00000001 Edital. Impetrante: Jeferson Amauri de Siqueira. Advogado: Jefferson Amauri de Siqueira. Impetrado: Governador do Estado do Paraná. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Regina Afonso Portes. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

DESPACHO DECISÓRIO Trata-se de mandado de segurança com pedido de liminar, impetrado por Jefferson Amauri de Siqueira em face do Governador do Estado do Paraná. O impetrante inscreveu-se no concurso, visando o provimento de vagas para o cargo de Delegado de Polícia do Estado do Paraná. Naquela oportunidade, o Edital nº 01/13 não previa o percentual de reserva de vagas para deficientes e tampouco, a possibilidade de solicitação da isenção da taxa de inscrição. Posteriormente, referido edital foi republicado com a retificação das irregularidades constantes do instrumento convocatório anterior, mas, segundo alega, sem a oportunidade de mudança de opção de vaga para as reservadas aos deficientes e de solicitação da isenção da taxa de inscrição. Aduz que em 06/04/13, requereu atendimento especial e encaminhou laudo para participação como deficiente, mediante encaminhamento da documentação via correio (f. 63). Contudo, após verificar que seu nome não estava na relação dos candidatos deficientes, requereu a correção em 02/05/13, cuja resposta foi denegatória, tendo em vista que o prazo para tanto se esvaiu em 12/04/13, conforme resposta por e-mail (f. 67). Não obstante a decisão denegatória

encaminhada via mensagem eletrônica, pontua que a instituição tinha ciência de sua deficiência, tendo em vista que a própria ficha de identificação do candidato (f. 70), menciona o campo "atendimento especial durante realização da prova". Após consultar a relação de candidatos inscritos, o impetrante notou que seu nome não constava na lista dos portadores de deficiência, o que motivou a solicitação de correção em 02/05/13 (f. 67), tendo sido a mesma indeferida sob o fundamento de que o laudo fora encaminhado após o prazo do edital. Pleiteia também, que as vagas reservadas aos deficientes não devam ser posteriormente distribuídas aos não deficientes; alega estarem presentes os requisitos da responsabilidade civil, a qual deverá ser apurada em ação própria e a necessidade de orientação jurisdicional do tema veiculado no mandamus em sede de repercussão geral. Assevera a presença tanto do a) "fumus boni iuris" pelo fato de que devem ser determinados os meios adequados para que os deficientes concorram entre si (situação esta que inclui a pessoa do impetrante), e, sucessivamente, que sejam anulados ambos os editais (01/13 e a sua republicação), quanto do b) "periculum in mora" pelo fato de que a correção das provas ocorrerá entre 06/05/13 a 10/06/13, havendo a necessidade de correção imediata do equívoco, sob pena de ocorrência de irreparáveis danos ao impetrante, e, subsidiariamente, a publicação de novo edital prevendo as vagas reservadas para deficientes, com oportunidade de apresentação do laudo médico na inscrição e isenção da taxa de inscrição. DECIDO Preliminarmente, nota-se que o ato coator no caso em tela foi, na realidade, a negativa apresentada de f. 67 pela instituição organizadora do concurso - COPS Coordenadoria de Processos Seletivos - da Universidade Estadual de Londrina, ou, no máximo, pelo Presidente da Comissão do Concurso, o qual recebeu autorização do Governador do Estado para os atos inerentes ao objeto do instrumento convocatório, conforme consta em seu preâmbulo (f. 71). No caso em estudo, nota-se que o Governador do Estado não praticou qualquer ato irregular ou abusivo (seja em relação ao edital, seja em relação a negativa de alteração da vaga do impetrante para portador de deficiência), de modo que não pode figurar como autoridade coatora nos termos do § 3º do art. 6º, da Lei 12.016/09, o qual dispõe expressamente que "considera-se autoridade coatora aquela que tenha praticado o ato impugnado ou da qual emane a ordem para a sua prática". Neste sentido, o entendimento deste Tribunal de Justiça: "(...) com a presente ação de mandado de segurança, o impetrante impugna cláusulas do Edital nº 1107/2012 do Concurso Público para preenchimento de vagas de Soldado Policial Militar e de Soldado Bombeiro Militar da Policia Militar do Paraná, que prevê como um dos requisitos para a inscrição no certame "ter no máximo 30 (trinta) anos de idade na data do primeiro dia da inscrição" (itens 2.1.1 e 4.2), não tem legitimidade para figurar no pólo passivo do processo o Senhor Governador do Estado do Paraná, pois não praticou o ato impugnado (...). (Processo: 1005132-8 (Decisão Monocrática) Relator(a): Jesus Sarrão Órgão Julgador: Órgão Especial Data da Publicação: DJ: 1037 13/02/2013. "MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS NA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ POLÍCIA CIVIL. APROVAÇÃO EM TODAS AS FASES DO CERTAME. INAPTIDÃO NO EXAME PRÉ- ADMISSIONAL. EXCLUSÃO DO CONCURSO. INAPTIDÃO PARA A FUNÇÃO QUE POSSUI CARÁTER TEMPORÁRIO E NÃO DEFINITIVO. REALIZAÇÃO DE NOVA AVALIAÇÃO ADMISSIONAL PARA A COMPROVAÇÃO OU NÃO DA APTIDÃO. RAZOABILIDADE. CONCESSÃO PARCIAL DA SEGURANÇA APENAS PARA A REALIZAÇÃO DE NOVO TESTE PRE ADMISSIONAL. IMPOSSIBILIDADE DE NOMEAÇÃO DIRETA. SEGURANÇA CONCEDIDA PARCIALMENTE. Ainda que o Governador do Estado seja a autoridade competente para proceder a nomeação do candidato aprovado, não há como se desconsiderar que a parte legítima para figurar no pólo passivo do mandado de segurança é quem pratica o ato lesivo, o que, no presente caso, não foi efetuado pelo Governador do Estado (...)". (TJPR - 5ª C.Cível em Composição Integral - MS 852093-4 - Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Luiz Mateus de Lima - Unânime - J. 14.02.2012). "AGRAVO REGIMENTAL - MANDADO DE SEGURANÇA QUE EXCLUIU O GOVERNADOR DO ESTADO DO POLO PASSIVA DA DEMANDA - CONCURSO PÚBLICO - ATO COATOR PROFERIDO PELA DIRETORA DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - RECURSO DESPROVIDO. A autoridade coatora, para fins de impetração de mandado de segurança, é aquela que pratica ou ordena, de forma concreta e específica, o ato ilegal; ou, ainda, que detém competência para corrigir a suposta ilegalidade. Precedentes. Inteligência do art. 6.º, § 3.º, da Lei n.º 12.016/2009". (TJPR - Órgão Especial - AR 809873-5/02 - Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Regina Afonso Portes - Unânime - J. 07.10.2011). Diante da ocorrência da ilegitimidade passiva, a petição inicial deve ser indeferida (art. 295, II, do CPC), mediante a aplicação do disposto no art. 10, da Lei 12.016/09, até mesmo pelo fato que é descabida a alteração de ofício do polo passivo do mandamus, conforme posicionamento pacífico da jurisprudência: "PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. MANDADO DE SEGURANÇA. IMPOSTO DE RENDA SOBRE O LUCRO LÍQUIDO. ERRO NA INDICAÇÃO DA AUTORIDADE COATORA. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. TEORIA DA ENCAMPAÇÃO. TESE RECURSAL NÃO PREQUESTIONADA. SÚMULA 211 DO STJ. INCIDÊNCIA DA REGRADO ART. 557, CAPUT, DO CPC. 1. "Em sede de mandado de segurança, "a autoridade coatora é aquela que ordena a prática do ato impugnado ou se abstém de realizá-lo. A jurisprudência desta Corte Superior de Justiça firmou entendimento no sentido de que, havendo erro na indicação da autoridade coatora, deve o juiz extinguir o processo sem julgamento do mérito, pela ausência de uma das condições da ação, sendo vedada a substituição do pólo passivo da relação processual" (AgRg no Ag 428.178/MG, Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima, DJ de 20/6/2005). (..)". (STJ AgRg no AREsp 188954 MG 2012/0121328-9, Relator(a): Ministro BENEDITO GONÇALVES Publicação: DJe 04/02/2013). "ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. PROCESSO SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA. REPROVAÇÃO DO CANDIDATO NA PROVA DE TÍTULOS. REVISÃO. ILEGITIMIDADE PASSIVA DO MINISTRO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE. ATO DE ATRIBUIÇÃO DO CESPE. 1. A ação mandamental exige a demonstração, de plano, da existência do ato ilegal ou abusivo atribuído à autoridade impetrada. Na espécie, contudo, a petição inicial não atribui tal prática ao Ministro de Estado do Meio Ambiente, nem a qualquer outra autoridade mencionada no art. 105, inc. I, "b", da Constituição Federal. 2. Autoridade coatora é a pessoa que ordena, executa diretamente ou omite a prática do ato impugnado. Não sendo este o caso do Ministro impetrado em relação à avaliação dos títulos apresentados pelo candidato no processo seletivo para contratação temporária no âmbito do Ministério do Meio Ambiente - MMA. 3. A teor da compreensão firmada pelo Superior Tribunal de Justiça, "a homologação do concurso é mera consequência do seu resultado, de modo que, na verdade, a presente impetração volta-se contra ato de atribuição do CESPE, a quem compete a elaboração, correção da prova e análise dos recursos administrativos, o que acaba por afastar a competência desta Corte para conhecer desta ação mandamental" (AgRg no MS 14.132/DF, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 25/3/2009, DJe 22/4/2009). 4. Segurança denegada, sem resolução de mérito, em razão da ilegitimidade passiva da autoridade apontada como coatora (arts. 6º, § 5º, da Lei nº 12.016/2009, e 267, inc. VI, do Código de Processo Civil)". (STJ MS 9457 / DF Relator(a) Ministro OG FERNANDES Data da Publicação02/05/2013). Desta forma, reconhece-se de ofício a ilegitimidade passiva (art. 295, II, do CPC) diante da ausência de uma das condições da ação, e, por consequência, decide-se pela denegação, prima facie, do mandamus, nos termos do art. 10, "caput" da Lei 12.016/2009: "Art. 10. A inicial será desde logo indeferida, por decisão motivada, quando não for o caso de mandado de segurança ou lhe faltar algum dos requisitos legais ou quando decorrido o prazo legal para a impetração". III - DECISÃO: Ante o exposto, indefere-se a inicial do presente mandado de segurança, com fulcro no artigo 328, II, do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça. Por consequência, denega-se a ordem e julga-se extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 295, II, do Código de Processo Civil e artigo 10, "caput", da Lei nº 12.016/08, condenando o impetrante a arcar com as custas processuais, cuja exigibilidade fica suspensa nos termos do art. 12 da Lei Federal nº 1.060/50. Curitiba, 03 de junho de 2013. Desª REGINA AFONSO PORTES Relatora

0009 . Processo/Prot: 1068483-0 Mandado de Segurança (OE)

. Protocolo: 2013/179388. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 2013.00000001 Edital. Impetrante: Jefferson Amauri de Siqueira. Advogado: Jefferson Amauri de Siqueira. Impetrado: Governador do Estado. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Regina Afonso Portes. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I - RELATÓRIO: Trata-se de mandado de segurança com pedido de liminar impetrado por Jefferson Amauri de Siqueira em face do Governador do Estado do Paraná. O impetrante inscreveu-se no concurso visando o provimento de vagas para o cargo de Delegado de Polícia do Estado do Paraná. Naquela oportunidade, o Edital nº 01/13 não previa o percentual de reserva de vagas para deficientes e tampouco a possibilidade de solicitação da isenção da taxa de inscrição. Posteriormente, referido edital foi republicado com a retificação das irregularidades constantes do instrumento convocatório anterior, mas, segundo alega, sem a oportunidade de mudança de opção de vaga para as reservadas aos deficientes e de solicitação da isenção da taxa de inscrição. Assevera também que as vagas reservadas aos deficientes não podem ser posteriormente distribuídas aos não deficientes; estão presentes os requisitos da responsabilidade civil, a qual deverá ser apurada em ação própria; a necessidade de orientação jurisdicional do tema veiculado no mandamus em sede de repercussão geral. Pleiteia deferimento de liminar no sentido de ser anulado tanto o edital nº 01/13 quanto o republicado, devendo ser expedido um novo edital prevendo vagas reservadas para deficientes, com a oportunidade de apresentação de laudo médico no ato da inscrição e solicitação de isenção da taxa, e, subsidiariamente, que as vagas reservadas para deficientes não possam ser preenchidas por não deficientes. Pedido final idêntico no sentido de confirmação da decisão liminar. II - VOTO E SUA FUNDAMENTAÇÃO: Preliminarmente, vislumbra-se que o presente feito comporta extinção sem resolução de mérito, eis que presente a hipótese de litispendência (art. 267, V, do CPC), ante a existência de feito em trâmite perante este Tribunal de Justiça sob nº 1.066.195-7, Mandado de Segurança o qual possui as mesmas partes, mesma causa de pedir e pedido, inclusive com semelhante formato de petição inicial. Desta forma, ante o permissivo do art. 301, § 4º, do Código de Processo Civil, reconhece-se de ofício a presença de litispendência (art. 267, V, do CPC), e, por consequência, decide-se pela denegação, prima facie, do mandamus, nos termos do parágrafo quinto do artigo 6º da Lei 12.016/2009: "Art. 6o A petição inicial, que deverá preencher os requisitos estabelecidos pela lei processual, será apresentada em 2 (duas) vias com os documentos que instruírem a primeira reproduzidos na segunda e indicará, além da autoridade coatora, a pessoa jurídica que esta integra, à qual se acha vinculada ou da qual exerce atribuições. (...) § 5o Denega-se o mandado de segurança nos casos previstos pelo art. 267 da Lei no 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil". III - DECISÃO: Ante o exposto, indefere-se a inicial do presente mandado de segurança, com fulcro no artigo 328, II, do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça. Por consequência, denega-se a ordem e julga-se extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos dos artigos 267, V e 301, § 4º, ambos do Código de Processo Civil e artigo 6º, §5º, da Lei nº 12.016/08, condenando o impetrante a arcar com as custas processuais, cuja exigibilidade fica suspensa nos termos do art. 12 da Lei Federal nº 1.060/50. Curitiba, 03 de junho de 2013. Desª REGINA AFONSO PORTES Relatora

Vista ao(s) Autor(es) - a fim de que requeira o que for do seu interesse

0010 . Processo/Prot: 1008727-9 Ação Direta de Inconstitucionalidade

. Protocolo: 2013/34107. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 2012.00011030 Lei Municipal. Autor: Fepasc Federação das Empresas de Transporte de Passageiros dos Estados do Paraná e Santa Catarina. Advogado: Joaquim Roberto Munhoz de Mello, Rafael Munhoz de Mello, Fábio de Paula Yamasaki, Larissa Barreto Maciel, Roberto Munhoz de Mello. Interessado: Câmara Municipal de Ponta Grossa. Advogado: Vital Mauricio Cogo. Curador: PGE Procuradoria Geral do Estado. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Rogério Coelho. Relator Convocado: Des. Paulo Roberto Hapner. Motivo: a fim de que requeira o que for do seu interesse. Vista Advogado: Larissa Barreto Maciel (PR038478), Rafael Munhoz de Mello (PR025700), Joaquim Roberto Munhoz de Mello (PR002777)
Vista ao(s) Impetrante(s) - para que, querendo, manifeste-se sobre a aventada preliminar de inépcia da inicial, bem como sobre a documentação juntada pelo litisconsorte pa
0011 . Processo/Prot: 0946885-7 Mandado de Segurança (OE)
. Protocolo: 2012/309547. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 06.018736-5/00 Provimento de Cargo. Impetrante: Eniete Eliana Scheffer Nicz. Advogado: Walter Borges Carneiro, Augusto Pastuch de Almeida, Daniela Carneiro de Assis. Impetrado: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Litis Passivo: José Carlos Fratti. Advogado: Ramon de Medeiros Nogueira, Cristiane de Oliveira Azim Nogueira, Kleber Veltrini Tozzi, Luciano Soares Pereira, Willians Eidy Yoshizumi. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Paulo Roberto Ferreira Motta, Valquiria Bassetti Prochmann, Julio Cezar Zem Cardozo. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Prestes Mattar. Motivo: para que, querendo, manifeste-se sobre a aventada preliminar de inépcia da inicial, bem como sobre a documentação juntada pelo litisconsorte passivo às fls. 204/244.. Observação: INTIME-SE A IMPETRANTE. Vista Advogado: Walter Borges Carneiro (PR022741), Daniela Carneiro de Assis (PR040053), Augusto Pastuch de Almeida (PR029178)
Vista ao(s) Impetrante(s) - para que, querendo, manifeste-se sobre a preliminar de inépcia da inicial e sobre a documentação juntada pelo litisconsorte passivo às fls. 331
0012 . Processo/Prot: 1005614-5 Mandado de Segurança (OE)
. Protocolo: 2013/21849. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 06.187381-0/03 Pedido de Remoção. Impetrante: Eniete Eliana Scheffer Nicz. Advogado: Walter Borges Carneiro, Augusto Pastuch de Almeida. Impetrado: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Flávio Rosendo dos Santos, Valquiria Bassetti Prochmann, Julio Cezar Zem Cardozo. Litis Passivo: João Manoel de Oliveira Franco. Advogado: João Ricardo Cunha de Almeida, Pedro Ivan Vasconcelos Hollanda. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Prestes Mattar. Motivo: para que, querendo, manifeste-se sobre a preliminar de inépcia da inicial e sobre a documentação juntada pelo litisconsorte passivo às fls. 331/345.. Observação: INTIME-SE A IMPETRANTE. Vista Advogado: Walter Borges Carneiro (PR022741), Augusto Pastuch de Almeida (PR029178)
Vista ao(s) Impetrante(s) - manifeste-se acerca da documentação apresentada pelo ente público, bem como informe se houve o integral cumprimento da decisão de fls. 866/877.
0013 . Processo/Prot: 0639425-4 Mandado de Segurança (OE)
. Protocolo: 2009/351632. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Assafacre - Associação dos Servidores da Secretaria da Fazenda e Coordenação da Receita do Estado do Paraná. Advogado: Fuad Salim Naji, Guilherme Manna Rocha. Impetrado (1): Governador do Estado do Paraná, Secretário de Estado da Administração e da Previdência. Advogado: Annete Cristina de Andrade Gaio, Yeda Vargas Rivabem Bonilha. Impetrado (2): Paranaprevidencia Serviço Social Autônomo. Advogado: Rita de Cássia Ribas Taques, Alessandra Gaspar Berger, Andréa Cristine Arcego. Litis: Estado do Paraná. Advogado: Luciano Tenório de Carvalho, Valquiria Bassetti Prochmann. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Carlos Hoffmann). Relator Convocado: Des. Campos Marques. Motivo: manifeste-se acerca da documentação apresentada pelo ente público, bem como informe se houve o integral cumprimento da decisão de fls. 866/877.. Vista Advogado: Fuad Salim Naji (PR030346), Guilherme Manna Rocha (PR021831)

Divisão do Órgão Especial
Seção Cível e Criminal
Relação No. 2013.05236

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Ângela Couto Machado Fonseca	003	0999744-8/01
Cristina Leitão T. d. Freitas	003	0999744-8/01
Denise Martins Agostini	003	0999744-8/01
Iandra Dos Santos Machado	002	0994533-5/01
Ivone Roldão Ferreira	001	0974279-0/01
Jefferson Isaac João Scheer	003	0999744-8/01
João Luiz Agner Regiani	001	0974279-0/01
Jorge André Ritzmann de Oliveira	002	0994533-5/01
Joslaine Montanheiro A. d. Silva	002	0994533-5/01
Julio Cezar Zem Cardozo	003	0999744-8/01
Marcelo Schwab Pardo	001	0974279-0/01
Mary Silvea Santana Vieira	002	0994533-5/01
Maurício de Oliveira Carneiro	002	0994533-5/01
Ricardo Marcelo Fonseca	003	0999744-8/01
Sônia Letícia de Méllo Cardoso	001	0974279-0/01

Publicação de Acórdão
0001 . Processo/Prot: 0974279-0/01 Dúvida de Competência (Seção Cível)
. Protocolo: 2012/136304. Comarca: Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 0974279-0 Apelação Civel. Suscitante: Desembargadora Regina Afonso Portes - 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Interessado: Universidade Estadual de Maringá. Advogado: Ivone Roldão Ferreira, Sônia Letícia de Méllo Cardoso. Interessado: Rubia Maria Monteiro Weffort de Oliveira, Humberto Milani. Advogado: Marcelo Schwab Pardo, João Luiz Agner Regiani. Órgão Julgador: Seção Cível. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Julgado em: 17/05/2013
DECISÃO: Acordam os Senhores Desembargadores integrantes da Sessão Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer da dúvida e, de ofício, declarar a competência das Câmaras de Responsabilidade Civil, 1ª, 2ª ou 3 Câmara Cível, nos termos do julgado. EMENTA: EMENTA - DÚVIDA DE COMPETÊNCIA - AUSÊNCIA DE DIVERGÊNCIA DE INTERPRETAÇÃO ENTRE MAGISTRADOS SOBRE A COMPETÊNCIA (ART. 197, § 10º, DO RITJ) - NÃO CONHECIMENTO - COMPETÊNCIA - APRECIAÇÃO DE OFÍCIO - PEDIDO DE RESTABELECIMENTO DE ADICIONAL DE PERICULOSIDADE A SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS - DEFINIÇÃO DE COMPETÊNCIAS QUE LEVA EM CONSIDERAÇÃO O PEDIDO MEDIATO E A CAUSA DE PEDIR IMEDIATA PARA O ENQUADRAMENTO NA ESPECIALIZAÇÃO - MATÉRIA REFERENTE EXCLUSIVAMENTE À REMUNERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO - COMPETÊNCIA DAS 1ª, 2ª E 3ª CÂMARAS CÍVEIS, NOS TERMOS DO ART.90, I, "C", DO REGIMENTO INTERNO DO TJPR - NÃO CONHECIMENTO DA DÚVIDA DE COMPETÊNCIA, MAS DETERMINAÇÃO, DE OFÍCIO, DE REDISTRIBUIÇÃO PARA UMA DAS CÂMARAS COMPETENTES (1ª, 2ª E 3ª CÂMARAS CÍVEIS).
0002 . Processo/Prot: 0994533-5/01 Dúvida de Competência (Seção Cível)
. Protocolo: 2012/206874. Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 0994533-5 Apelação Civel. Suscitante: Desembargador Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima - 10ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Suscitado: Juiz de Direito Substituto de 2º Grau Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira - 16ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Interessado: Francielle Sanches Carnelossi. Advogado: Mary Silvea Santana Vieira, Maurício de Oliveira Carneiro. Interessado: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: Iandra Dos Santos Machado, Jorge André Ritzmann de Oliveira, Joslaine Montanheiro Alcantara da Silva. Órgão Julgador: Seção Cível. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Julgado em: 17/05/2013
DECISÃO: Acordam os Senhores Desembargadores integrantes da Sessão Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em julgar procedente a dúvida. EMENTA: SUSCITADO - JUIZ SUBSTITUTO EM 2º GRAU FRANCISCO EDUARDO GONZAGA DE OLIVEIRA - 16ª CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ.INTERESSADO - FRANCIELLE SANCHES CARNELOSSI.RELATOR - DES. JOÃO DOMINGOS KÜSTER PUPPI.EMENTA - DÚVIDA DE COMPETÊNCIA - DANO MORAL - DÉBITO ORIGINADO APÓS O ENCERRAMENTO DE CONTA CORRENTE - OCORRÊNCIA DE FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - COMPETÊNCIA DAS CÂMARAS CÍVEIS ESPECIALIZADAS EM NEGÓCIO JURÍDICO BANCÁRIO - DÚVIDA PROCEDENTE.
0003 . Processo/Prot: 0999744-8/01 Dúvida de Competência (Seção Cível)
. Protocolo: 2012/481513. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0999744-8 Agravo de Instrumento. Suscitante: Juiz de Direito Substituto de 2º Grau Rogério Ribas - 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Suscitado: Juíza de Direito Substituta de 2º Grau Josely Dittrich Ribas - 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Interessado: Herminia Coelho. Advogado: Denise Martins Agostini, Ângela Couto Machado Fonseca, Ricardo Marcelo Fonseca. Interessado: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Jefferson Isaac João Scheer, Cristina Leitão Teixeira de Freitas. Órgão Julgador: Seção Cível. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Julgado em: 17/05/2013
DECISÃO: Acordam os Senhores Desembargadores integrantes da Sessão Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em julgar procedente a dúvida. EMENTA: DÚVIDA DE COMPETÊNCIA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO INDIVIDUAL DE SENTENÇA COLETIVA. DIFERENÇAS REMUNERATÓRIAS. PRECEDENTES DA SEÇÃO CÍVEL. COMPETÊNCIA DA 5ª CÂMARA CÍVEL.DÚVIDA IMPROCEDENTE.

FUNREJUS

Núcleo de Conciliação do 2º Grau

Central de Precatórios

Corregedoria da Justiça

Ouvidoria Geral

Plantão Judiciário Capital

Divisão de Concursos da Corregedoria

Conselho da Magistratura

Comissão Int. Conc. Promoções

Sistemas de Juizados
Especiais Cíveis e Criminais

Comarca da Capital

Direção do Fórum

Cível

2ª VARA CÍVEL

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
SEGUNDA VARA CIVEL
JUIZ DE DIREITO DR. LUCIANO CAMPOS DE ALBUQUERQUE.
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DRA. DANIELLE MARIA BUSATO SACHET.
ESCRIVA: NEUZA MARIA CARMEZINI

RELACAO Nº 100/2013

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADAUTO PINTO DA SILVA 0124 006744/2012
ADMILSON QUEZADA 0137 026287/2012
ADRIANA CICHELLA GOVEIA 0118 066971/2011
ADRIANA PIVATTO 0106 041516/2011
AIRTON SAVIO VARGAS 0021 001348/2003
ALESSANDRA MADUREIRA DE O 0099 022144/2011
ALESSANDRO DONIZETHE SOUZ 0045 000425/2008
ALEXANDRE CHEMIM 0041 000108/2008
ALEXANDRE GONCALVES RIBAS 0026 000108/2005
ALEXANDRE JOSE GARCIA DE 0046 000512/2008
ALEXSANDRO GOMES DE OLIVE 0152 041454/2012
ALINE BRATTI NUNES PEREIR 0027 001095/2005
0134 024751/2012
ALINE CARNEIRO DA CUNHA D 0091 069006/2010
AMAURY CHAGAS COUTINHO JU 0003 000164/1996
ANA LUCIA FRANÇA 0096 009236/2011
ANA PAULA FALLEIROS KEPPE 0132 022489/2012
ANA ROSA DE LIMA LOPES BE 0142 031869/2012
0147 037390/2012
0154 047510/2012
0158 048603/2012
ANA TEREZA PALHARES BASIL 0073 012532/2010
ANDRE ABREU DE SOUZA 0149 039034/2012
ANDREA H. MALUCELLI 0001 000073/1994
ANDREA MERCALDO 0050 001067/2008
ANDRE DA COSTA RIBEIRO 0146 036617/2012
ANDRE FONTANA FRANÇA 0118 066971/2011
ANDRE LUIZ BETTEGA D AVIL 0019 001406/2002
ANELISE ROBERTA BELO BUEN 0021 001348/2003
ANNE CAROLINE WENDLER 0039 001658/2007
ANTONIO ALVES DO PRADO FI 0144 034688/2012
ANTONIO AUGUSTO CASTANHEI 0014 000037/2000
ANTONIO CARLOS GUIMARAES 0020 000560/2003
ANTONIO EMERSON MARTINS 0107 044465/2011
ANTONIO LUIZ PEREIRA JR 0003 000164/1996
APARECIDO JOSE DA SILVA 0015 000375/2000
0095 008988/2011
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT 0119 000702/2012
ARNALDO FORTES ALCANTARA 0095 008988/2011
ASBRA MICHEL MATEUS IZAR 0062 001784/2009
BENEDITO DE ANDRADE RIBEI 0034 000418/2007
BLAS GOMM FILHO 0062 001784/2009
0072 001053/2010
0096 009236/2011
BRUNO PEROZIN GAROFANI 0021 001348/2003
BRUNO RIBEIRO DUCCI 0041 000108/2008
CAIO MARCIO EBERHART 0079 031770/2010
CALIXTO DOMINGOS DE OLIVE 0127 010242/2012
CARLA AFONSO DE OLIVEIRA 0145 034713/2012
CARLA ELIZA DOS SANTOS 0042 000160/2008
CARLA PASSOS MELHADO COCH 0133 024038/2012
CARLOS A. FARRACHA DE CAS 0008 001060/1998
CARLOS ALBERTO COSTA MACH 0138 027108/2012
CARLOS ALBERTO FARRACHA D 0009 001358/1998
0010 000115/1999
CARLOS ALEXANDRE DIAS DA 0075 023169/2010
CARLOS ALEXANDRE LORGA 0131 021350/2012
CARLOS EDUARDO MANFREDINI 0012 001420/1999
CARLOS EDUARDO ORTEGA 0015 000375/2000
CARLOS FREDERICO REINA CO 0012 001420/1999
CARLOS HUMBERTO FERNANDES 0065 002027/2009
CARLOS WERZEL 0033 001278/2006
CARLOS WERZEL JUNIOR 0033 001278/2006
CARLYLE POPP 0001 000073/1994
CAROLINA MARCELA FRANCIOS 0046 000512/2008
CARY CESAR MONDINI 0056 000757/2009
CECILIA ESPINOLA CALLIARI 0015 000375/2000
CELSO DAVID ANTUNES 0082 037343/2010
CESAR AUGUSTO TERRA 0090 063195/2010
CESAR RICARDO TUPONI 0043 000162/2008
CEZAR EDUARDO ZILIOTTO 0018 001662/2001
CHRISTIAN AUGUSTO COSTA B 0155 047546/2012
CHRISTIANO MARCELO BALDAS 0125 007759/2012
CHRYSTIANNE DE FREITAS AL 0157 048563/2012
CHRYSTINA LANGNER 0024 000773/2004
CINTIA FERREIRA BONDARENK 0106 041516/2011
CLAUDIA BUENO GOMES 0051 001411/2008
CRISTIANE BELINATI GARCIA 0035 000574/2007
0104 032559/2011
CRISTIANE BELLINATI GARCI 0017 001248/2001
0113 060655/2011
CRISTIANO CEZAR SANFELICE 0125 007759/2012
CRISTOFER MAJOLO SIMON 0059 001587/2009
DANIELE ALESSANDRA GRANDO 0012 001420/1999
DANIELE DE BONA 0058 001401/2009
DANIELE LUCCHESI FOLLE 0069 002253/2009
DANIEL HACHEM 0007 001202/1997
0050 001067/2008
0086 046852/2010
0149 039034/2012
DANIELLE RAKUCKI PEREIRA 0092 002546/2011
DANIELLE TEDESKO 0064 002023/2009
DANIEL PANGRACIO NERONE 0116 065480/2011
DEIZY CHRISTINA VAZ 0050 001067/2008
DENISE CRISTINE BORGES 0025 001406/2004
DIEGO RUBENS GOTTARDI 0058 001401/2009
DJONATHAN DEBUS 0029 000548/2006
DOUGLAS BIENERT 0150 039113/2012
DOUGLAS MARCEL PERES 0005 000713/1997
DULCIOMAR CESAR FUKUSHIMA 0032 001242/2006
DULIO SOARES 0006 001121/1997
EDGARD LUIZ C. DE ALBUQUE 0079 031770/2010
EDUARDO ARLINDO ZILIOTTO 0020 000560/2003
EDUARDO BATISTEL RAMOS 0105 041414/2011
EDUARDO JOSE FUMIS FARIA 0088 049611/2010
0093 003795/2011
0114 064125/2011
0115 064896/2011
0121 003348/2012
0124 006744/2012
0159 049577/2012
EDUARDO MATIEJAUS JUODIS 0046 000512/2008
EDUARDO TEIXEIRA SILVEIRA 0019 001406/2002
ELISA DE CARVALHO 0131 021350/2012
ELISA GEHLEN PAULA BARROS 0082 037343/2010
ELIZEU MENDES DA SILVA 0039 001658/2007
ELLEN MOSQUETTI 0003 000164/1996
EMANUEL VITOR CANEDO DA S 0024 000773/2004
ENIO ROBERTO MURARA 0063 001798/2009
ERIKA HIKISHIMA FRAGA 0071 000869/2010
0078 030454/2010

ERNESTO PONTONI FILHO 0041 000108/2008
EVANDRO BUENO DE OLIVEIRA 0038 001218/2007
EVARISTO ARAGAO SANTOS 0074 015701/2010
0103 031926/2011
EVERSON PEREIRA SOARES 0130 020528/2012
FABIANA PEDROZO 0022 001577/2003
FABIANA SILVEIRA 0142 031869/2012
0154 047510/2012
0158 048603/2012
FABIANO CAMPOS ZETTEL 0125 007759/2012
FABIANO GONZAGA DA SILVA 0138 027108/2012
FABIANO NEVES MACIEYWSKI 0148 037707/2012
FABIO AUGUSTO DE SOUZA 0141 030905/2012
FABIO KIKUTHI FELIX 0071 000869/2010
0078 030454/2010
FABIO LEAL 0120 003182/2012
FABIO MONTEIRO 0033 001278/2006
FABÍOLA PAVONI JOSÉ PEDRO 0039 001658/2007
FABRICIO KAVA 0074 015701/2010
0103 031926/2011
FÁBIO SILVEIRA ROCHA 0122 005071/2012
FELIPE ALVES DA MOTA 0012 001420/1999
FELIPE AUGUSTO DE ARAUJO 0077 029886/2010
FELIPE TURNES FERRARINNI 0096 009236/2011
FELLIPE THIAGO MAXIMO 0132 022489/2012
FERNANDA QUERINO DO PRADO 0082 037343/2010
FERNANDA SILVEIRA GONCALV 0020 000560/2003
FERNANDO JOSE COSTA 0006 001121/1997
FERNANDO JOSE GASPAR 0077 029886/2010
FERNANDO MURILO COSTA GAR 0148 037707/2012
FERNANDO PASINI 0055 000297/2009
FLAVIA RAMOS MANOEL 0020 000560/2003
FLAVIO MARCOS CROVADOR 0034 000418/2007
FRANCISCO ANTONIO FRAGATA 0049 000880/2008
0082 037343/2010
0131 021350/2012
FRANCISCO DRULA BELACHE 0138 027108/2012
FREDERICH MARK ROSA SANTO 0006 001121/1997
FREDERICO RICARDO DE RIBE 0019 001406/2002
GABRIEL ANTONIO HENKE NE 0023 000396/2004
GABRIEL BARDAL 0128 010735/2012
0139 027567/2012
GENNARO CANNAVACCIUOLO 0113 060655/2011
GERALDO BONNEVIALLE BRAGA 0005 000713/1997
GIORGIA MOLL 0052 001684/2008
GIOVANI DE OLIVEIRA SERAF 0089 055294/2010
GLAUCIO ANTONIO PEREIRA 0092 002546/2011
GLAUCIO JOSAFAT BORDUM 0149 039034/2012
GLAUCO JOSE RODRIGUES 0105 041414/2011
GRASIELE CORREA 0038 001218/2007
GUILHERME BROTO FOLLADOR 0145 034713/2012
GUILHERME FRAZÃO NADALIN 0070 002455/2009
GUILHERME PEZZI NETO 0016 000971/2001
GUSTAVO ALMEIDA DE ALMEID 0019 001406/2002
GUSTAVO FRAZAO NADALIN 0043 000162/2008
0070 002455/2009
GUSTAVO LEONEL CELLI 0001 000073/1994
HEBE BONAZZOLA RIBEIRO 0146 036617/2012
HELDER EDUARDO VICENTINI 0021 001348/2003
HELIO CARLOS KOZLOWSKI 0019 001406/2002
HOMERO FIGUEIREDO LIMA E 0024 000773/2004
HUGO MARTINS KOSOP 0008 001060/1998
0009 001358/1998
0010 000115/1999
IANDRA DOS SANTOS MACHADO 0049 000880/2008
IGO IWANT LOSSO 0128 010735/2012
IGOR RAFAEL MAYER 0060 001671/2009
IGOR ROBERTO DOS ANJOS 0101 024231/2011
0113 060655/2011
IGUACIMIR G. FRANCO 0031 000889/2006
INGRID DE MATTOS 0088 049611/2010
0159 049577/2012
IOLANDA CORREIA DE OLIVEI 0151 040150/2012
ISABEL CRISTINA SZUKCZEWS 0015 000375/2000
ISAIAS SOARES SALDANHA 0044 000239/2008
ITALO ALEXANDRE RIVAROLI 0097 010674/2011
IVAN LINZMEYER SANTOS 0054 001854/2008
IZABELA CRISTINA RUCKER C 0039 001658/2007
IZABELA RUCKER CURI BERTO 0036 000686/2007
0040 000026/2008
JACKSON GLADSTON NICOLODI 0014 000037/2000
JAIR ANTONIO WIEBELLING 0102 027629/2011
JANAINA ALVES PEREIRA 0131 021350/2012
JANAINA BORDIN REMOR 0010 000115/1999
JANAINA CHUEIRY DE OLIVEI 0015 000375/2000
JANAINA MARTINS DA COSTA 0106 041516/2011
JANAINA ROVARIS 0149 039034/2012
JAQUELINE LOBO DA ROSA 0076 028258/2010
JAQUELINE LORENA MIGLIORI 0059 001587/2009
JEAN CARLOS CAMAZATO - OA 0022 001577/2003
JEFFERSON RENATO ROSOLEM 0034 000418/2007
JOAO LEONEL ANTOCHESKI 0102 027629/2011
0135 025562/2012
JOAO LEONELHO GABARDO FIL 0090 063195/2010
JOAO RICARDO CUNHA DE ALM 0034 000418/2007
JOAQUIM MIRO 0073 012532/2010
JORGE ANDRE RITZMANN DE O 0049 000880/2008
0066 002037/2009
JORGE LUIZ KOSOP NETO 0010 000115/1999
JOSE ARI MATOS 0061 001716/2009
JOSE ARI MATOS 0073 012532/2010
JOSE CARLOS BUSATTO 0028 000377/2006
JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI 0109 049892/2011
0136 025924/2012
0153 045737/2012
JOSE CESAR VALEIXO NETO 0077 029886/2010
JOSE CUNHA GARCIA 0040 000026/2008
JOSE MARIO RABELLO FILHO 0024 000773/2004
JOSE MARTINS 0099 022144/2011
JOSE OSWALDO HORNUNG 0005 000713/1997
JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBO 0013 001475/1999
JOSE VALTER RODRIGUES 0106 041516/2011
JOSUE DYONISIO HECKE 0048 000783/2008
0083 037974/2010
JOYCE VINHAS VILLANUEVA 0038 001218/2007
JUCIARA SANTORO PEREIRA 0131 021350/2012
JULIANA BARBAR DE CARVALH 0015 000375/2000
JULIANA DA SILVA 0002 000218/1994
0141 030905/2012
JULIANE SCHICHTING 0032 001242/2006
JULIANE TOLEDO S. ROSSA 0091 069006/2010
JULIANO MICHELS FRANCO 0031 000889/2006
JULIANO RICARDO SCHMITT 0049 000880/2008
0066 002037/2009
JULIO CESAR DALMOLIN 0066 002037/2009
0102 027629/2011
KARIN HASSE 0107 044465/2011
0137 026287/2012
KARYN MARTINS LOPES 0044 000239/2008
0063 001798/2009
KELLY CHRISTINA FERNANDES 0125 007759/2012
KELLY CRISTINA WORM COTLI 0026 000108/2005
LAURIANE SAMWAYS MENDES 0012 001420/1999
LAURO BARROS BOCCACIO 0099 022144/2011
LAWRENCE WENGERKIEWICZ BO 0015 000375/2000
LAZARO A. VILLAS BOAS MAT 0038 001218/2007
LEANDRO AYRES FRANÇA 0072 001053/2010
LEANDRO SABINI FERREIRA 0129 016477/2012
LEOCADIO PROLIK 0079 031770/2010
LEOMIR BINHARA DE MELLO 0018 001662/2001
LEONARDO DA COSTA 0031 000889/2006
LEONARDO DE CAMARGO MARTI 0055 000297/2009
LEONARDO MARÇAL RIBEIRO 0114 064125/2011
LIANE SLOBODIAN MOTTA VIE 0108 048735/2011
LIBIA SIBELE PADILHA DA S 0027 001095/2005
LIDIANA VAZ RIBOVSKI 0104 032559/2011
LIZETE RODRIGUES FEITOSA 0105 041414/2011
0122 005071/2012
LOLINNA CHAN 0030 000604/2006
LOURDES BERNADETE B. RIVA 0097 010674/2011
LUCAS ZUCOLI YAMAMOTO 0040 000026/2008
LUCIANO CHIZINI E CHEMIN 0059 001587/2009
LUIS CARLOS BARRETO 0014 000037/2000
LUIS CARLOS LAURENÇO 0082 037343/2010
LUIS FERNANDO KEMP 0037 000872/2007
LUIS HENRIQUE BRAGA MADAL 0080 032853/2010
LUIS OSCAR SIX BOTTON 0045 000425/2008
LUIZ ALBERTO FONTANA FRAN 0118 066971/2011
LUIZ ALFREDO RODRIGUES FA 0015 000375/2000
LUIZ ANTONIO MARTINS BARB 0016 000971/2001
LUIZ CARLOS DA ROCHA 0106 041516/2011
LUIZ CARLOS DA SILVA 0014 000037/2000
LUIZ CELSO DALPRA 0030 000604/2006
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 0084 043777/2010
0156 047933/2012
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ 0002 000218/1994
0141 030905/2012
LUIZ GUILHERME MULLER PRA 0144 034688/2012
LUIZ ROBERTO ROMANO 0108 048735/2011
MANOEL CARLOS MARTINS COE 0080 032853/2010
MARÇAL C. MARQUES 0076 028258/2010
MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA 0044 000239/2008
MARCELO FERREIRA MEIRELES 0024 000773/2004
MARCELO ORTOLANI CARDOSO 0025 001406/2004
MARCELO TRAJANO DA ROCHA 0047 000775/2008
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 0088 049611/2010
0093 003795/2011
0114 064125/2011
0115 064896/2011
0121 003348/2012
0124 006744/2012
0159 049577/2012
MARCIO NICOLAU DUMAS 0138 027108/2012
MARCIO PEREIRA HAIDUK 0150 039113/2012
MARCO ANTONIO MAIA CORREA 0110 052945/2011
MARCOS AURELIO MATHIAS D' 0139 027567/2012
MARCOS BUENO GOMES 0051 001411/2008
MARCOS ROBERTO DOS SANTOS 0126 009202/2012
MARCOS TON RAMOS 0032 001242/2006
MARCUS AURELIO LIOGI 0140 030538/2012
MARGARETE LOPES FEITOSA 0048 000783/2008
MARIA AMELIA MACEDO AMARA 0146 036617/2012
MARIA IZABEL BRUGINSKI 0135 025562/2012
MARIA LETICIA BRUSCH 0039 001658/2007
MARIA LORETE BIERNASKI QU 0137 026287/2012
MARIANE CARDOSO MACAREVIC 0091 069006/2010
MARIA SOLANGE MARECKI 0146 036617/2012
MARIO ADOLFO CORREA FILHO 0110 052945/2011

MARIO LOPES DA SILVA NETT 0101 024231/2011
MARISA AYRES DE OLIVEIRA 0094 007267/2011
MARLON FABIO NAVES DE SOU 0115 064896/2011
MAURICIO ANTONIO PELEGRIN 0080 032853/2010
MAURICIO GOMES TESSEROLLI 0072 001053/2010
MAURILIO MARTINIANO GOMES 0105 041414/2011
MAURO SERGIO GUEDES NASTA 0049 000880/2008
MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOT 0040 000026/2008
MICHELE MINO 0053 001697/2008
MICHELLE HORLLE 0034 000418/2007
MIEKO ITO 0071 000869/2010
0078 030454/2010
0132 022489/2012
0157 048563/2012
MIRIAN MONTENEGRO ANGELIN 0077 029886/2010
MOACIR DE CASTRO FARIA 0011 000190/1999
MUNIR GUERIOS FILHO 0103 031926/2011
MURILO CELSO FERRI 0024 000773/2004
MURILO UBIRAJARA GUSE 0084 043777/2010
NAILOR AYMORE OLSEN NETO 0004 001386/1996
NASSER AHMED ABU MURAD 0041 000108/2008
NATALIA SCHWINGEL DE SOUZ 0091 069006/2010
NELSON PASCHOALOTTO 0057 000842/2009
NELSON PILLA FILHO 0084 043777/2010
NEUDI FERNANDES 0146 036617/2012
NICHOLAS THOMAS PEREIRA D 0150 039113/2012
NILTON MARTOS 0108 048735/2011
ODILA VOIDELO 0017 001248/2001
ODORICO TOMASONI 0052 001684/2008
OLIVIO HORACIO RODRIGUES 0004 001386/1996
OSMAR ALVES GUELFI 0139 027567/2012
PATRICIA JULIANA DE OLIVE 0146 036617/2012
PATRICIA KREMPEL GOULART 0033 001278/2006
PATRICIA PONTAROLI JANSEN 0085 045671/2010
0150 039113/2012
PAULO ANGELIN RAMOS 0077 029886/2010
PAULO CELSO NOGUEIRA DA S 0087 048818/2010
PAULO CELSO POMPEU 0068 002204/2009
PAULO GUILHERME PFAU 0056 000757/2009
PAULO ROBERTO BARBIERI 0005 000713/1997
PAULO ROBERTO FADEL 0016 000971/2001
PAULO SERGIO WINCKLER 0085 045671/2010
PEDRO HENRIQUE XAVIER 0018 001662/2001
PEDRO IVAN VASCONCELOS HO 0034 000418/2007
PEDRO RAFAEL THOME PACHEC 0097 010674/2011
PRYSCILLA ANTUNES DA MOTA 0044 000239/2008
RAFAEL BOFF ZARPELON 0027 001095/2005
RAFAEL CAVALCANTI DE ALBU 0079 031770/2010
RAFAEL LOIOLA CARDOSO 0086 046852/2010
RAFAEL MACEDO DA ROCHA LO 0026 000108/2005
RAFAEL MOSELE - OAB/PR 44 0022 001577/2003
RAFAEL RODRIGO BRUNO 0106 041516/2011
RAFAEL TADEU MACHADO - CU 0028 000377/2006
RAPHAELA MAIA RUSSI FRANC 0046 000512/2008
RAQUEL CRISTINE DAS NEVES 0145 034713/2012
REGINA DE MELO SILVA 0082 037343/2010
REGINALDO FABRICIO DOS SA 0055 000297/2009
REINALDO EMILIO AMADEU HA 0007 001202/1997
0086 046852/2010
0149 039034/2012
REINALDO JOSE ANDREATTA 0016 000971/2001
REINALDO MIRICO ARONIS 0025 001406/2004
0123 006110/2012
RENE TOEDTER 0019 001406/2002
REYNALDO BORGES REIS NETO 0126 009202/2012
RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA 0057 000842/2009
RICARDO VINHAS VILLANUEVA 0038 001218/2007
ROBERTA DE ROSIS 0046 000512/2008
ROBERTO KAISSERLIAN MARMO 0039 001658/2007
ROBERTO SANTOS DE OLIVEIR 0128 010735/2012
RODRIGO FONTANA FRANÇA 0118 066971/2011
0119 000702/2012
RODRIGO GARCIA SALMAZO 0028 000377/2006
RODRIGO SLOVINSKI FERRARI 0122 005071/2012
RONEI JULIANO FOGAÇA WEIS 0111 054569/2011
ROSEANE RIESEL 0052 001684/2008
ROSICLER REGINA MULLER MO 0006 001121/1997
RUBENS CORREA 0081 035273/2010
RUBENS FELIPE GIASSON 0098 014198/2011
SANDRA JUSSARA KUCHNIR 0060 001671/2009
SERGIO BATISTA HENRICHS 0016 000971/2001
SERGIO DOS SANTOS LIMA 0058 001401/2009
SERGIO SCHULZE 0142 031869/2012
0147 037390/2012
0154 047510/2012
0158 048603/2012
SERGIO TERNUS 0094 007267/2011
SIDNEY MARCOS MIRANDA 0024 000773/2004
SIMARA ZONTA 0031 000889/2006
SIMONE DO ROCIO P. FONSAT 0060 001671/2009
SONIA ITAJARA FERNANDES 0014 000037/2000
SONIA ITAJARA FERNANDES-C 0048 000783/2008
SONNY BRASIL DE CAMPOS GU 0117 066219/2011
SUZETE DE FATIMA BRANCO G 0014 000037/2000
TABATA NOBREGA BONGIORNO 0100 023981/2011
TADEU CERBARO 0112 057391/2011
TAMMY ZULAUF FOTI 0125 007759/2012
TARCISIO ARAUJO KROETZ 0012 001420/1999
TARSO CORREIA DE OLIVEIRA 0151 040150/2012
TATIANA VALESCA VROBLEWSK 0067 002174/2009
0111 054569/2011
0151 040150/2012
THAIS DE PAULA FIPKE 0122 005071/2012
THALES MORAIS DA COSTA 0019 001406/2002
TOBIAS DE MACEDO 0026 000108/2005
TONI MENDES DE OLIVEIRA 0069 002253/2009
ULISSES VIEIRA NETTO 0006 001121/1997
VALDEMAR MORAS 0050 001067/2008
VALDIR JULIO ULBRICH 0106 041516/2011
VANESSA GRASSI SEVERINO 0106 041516/2011
VERIDIANA BRUSCHZ LOMBARD 0036 000686/2007
VICTICIA KINASKI GONÇALVE 0078 030454/2010
VIVIANE PERES 0143 033612/2012
WILSON JOSE ANDERSEN BALL 0019 001406/2002

1. AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO - SUMARIO-73/1994-MIRIAN SEIXAS RAMOS E OUTROS x CHEF VERGE ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO S/C LTDA e outro-A parte interessada, para que efetue o deposito antecipado das custas devidas ao 4º Oficio Contador, em conformidade com o art. 19 e seus paragrafos, do CPC, que importam em R$ 10,08, importante que as custas sejam recolhidas em favor do beneficiário correto. -Advs. ANDREA H. MALUCELLI, GUSTAVO LEONEL CELLI e CARLYLE POPP-.

2. EXECUCAO DE SENTENÇA-218/1994-CONSULTORA ZOLLER LTDA x LAVEST CONFEC. LTDA e outro-A parte autora para que se manifeste acerca do oficio juntado anteriormente, no prazo de cinco dias. -Advs. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e JULIANA DA SILVA-.

3. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-164/1996-FILHOS DE HENRIQUE MELH S/A IND E COMERCIO x AMARILDO APARECIDO AGUINE- No mais, compulsando os autos, denota-se que ja houve a penhora das cotas sociais da empresa, estando pendente apenas a avaliação das mesmas. Sendo assim, recolhidas as custa, expeça carta precatoria ao endereço fornecido a fl. 307 verso para que proceda a avaliação das cotas sociais da empresa Aguine Representação Comercial Ltda. -Advs. ANTONIO LUIZ PEREIRA JR, AMAURY CHAGAS COUTINHO JUNIOR e ELLEN MOSQUETTI-.

4. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1386/1996-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x MADEKIRI IND. COM. E EXPORTACAO DE MADEIRAS LTDA e outros-As partes, sobre a conta geral. R$ 4.020.133.29 e R$ 8.473,43. A parte interessada para que efetue o preparo das custas processuais devidas a esta serventia no valor de R$ 71,11 e R$12,55, oficial de justiça R$ 197,75 e R$ 34,90, conforme fls. 437/438.-Advs. OLIVIO HORACIO RODRIGUES FERRAZ e NAILOR AYMORE OLSEN NETO-.

5. EXECUCAO DE SENTENÇA-713/1997-BANCO ITAU S/A x FARMACIA SANTA QUITERIA LTDA e outros- Ao devedor para que efetue o preparo das custas processuais finais devidas a esta serventia, que importam em R$ 57,00 e contador R $ 10,08 sob pena de expedição de mandado.-Advs. PAULO ROBERTO BARBIERI, DOUGLAS MARCEL PERES, GERALDO BONNEVIALLE BRAGA ARAUJO e JOSE OSWALDO HORNUNG-.

6. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0000605-30.1997.8.16.0001-CHARLES MEGLIN SCHERER x LEONEL OSORIO TEIXEIRA e outro-Considerando que os devedores liquidaram o débito em execução, hei por bem em julgar extinta referida execução, o que faço com base no artigo 794, 1, do Código de Processo Civil, determinando o arquivamento dos autos, uma vez procedidas as anotações de praxe, inclusive na distribuição. No mais, expeça-se carta de adjudicação.
Custas pagas. -Advs. DULIO SOARES, FERNANDO JOSE COSTA, ULISSES VIEIRA NETTO, FREDERICH MARK ROSA SANTOS e ROSICLER REGINA MULLER MOREIRA ANTUNES-.

7. AÇÃO MONITÓRIA-1202/1997-UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x NICOLA MARTINI-Nos termos da portaria 01/2011 deste Juízo, defiro o requerimento de suspensão do feito pelo prazo de 30 dias. -Advs. DANIEL HACHEM e REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM-.

8. MEDIDA CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO-0000521-92.1998.8.16.0001-DOUGLAS HENRIQUE GOLOX x AYRTON BERTAGNOLI- Ao interessado para que efetue o preparo das custas processuais finais devidas a esta serventia, que importam em R$ 29,06, sob pena de expedição de mandado.-Advs. CARLOS A. FARRACHA DE CASTRO e HUGO MARTINS KOSOP-.

9. AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO C-0000520-10.1998.8.16.0001-DOUGLAS HENRIQUE GOLOX x AYRTON BERTAGNOLI-Ao interessado para que efetue o preparo das custas processuais finais devidas a esta serventia, que importam em R$ 20,68 e distribuidor R$ 2,48, sob pena de expedição de mandado. -Advs. CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO e HUGO MARTINS KOSOP-.

10. EMBARGOS À EXECUÇÃO-0000522-77.1998.8.16.0001-DOUGLAS HENRIQUE GOLOX x AYRTON BERTOGNOLI- Ao interessado para que efetue o preparo das custas processuais finais devidas a esta serventia, que importam em R$ 43,16, sob pena de expedição de mandado.-Advs. CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, JANAINA BORDIN REMOR, HUGO MARTINS KOSOP e JORGE LUIZ KOSOP NETO-.

11. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENTO ORDINÁRIO)-190/1999-CONJUNTO RESIDENCIAL MARECHAL RONDON x REGINA CELIA PRADO- Ao réu para que se manifeste acerca do contido em fls. 823/828, em cinco dias. -Adv. MOACIR DE CASTRO FARIA-.

12. EXECUCAO DE SENTENÇA-1420/1999-AUREO VINHOTI x ANTONIO ROBERTO GONÇALVES DE CAMPOS e outro-Ao devedor para que, querendo, apresente impugnação, no prazo legal. -Advs. CARLOS FREDERICO REINA

COUTINHO, FELIPE ALVES DA MOTA, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, DANIELE ALESSANDRA GRANDO, TARCISIO ARAUJO KROETZ e LAURIANE SAMWAYS MENDES-.

13. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR RESPON-1475/1999-ASSOCIACAO DOS DEFICIENTES MOTOR x ILDA BATISTA MACIEL-A parte requerida para que efetue o preparo das custas processuais finais devidas a esta serventia que importam em R$ 573,52, bem como as custas do Sr. 2º Distribuidor R$ 30,25 + R$ 2,48, 4º Oficio Contador R$ 10,08, oficial de justiça R$ 199,41 e Funrejus R$ 30,13, sob pena de expedição de mandado.-Adv. JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBOCK-.

14. AÇÃO DE RESSARCIMENTO DE DANOS - SUMARIO-37/2000-UAP SEGUROS BRASIL S/A x IZAIAS TOLEDO DOS SANTOS-A parte interessada, para que efetue o deposito antecipado das custas devidas ao 4º Oficio Contador, em conformidade com o art. 19 e seus paragrafos, do CPC, que importam em R$ 10,08, importante que as custas sejam recolhidas em favor do beneficiário correto. -Advs. JACKSON GLADSTON NICOLODI, LUIS CARLOS BARRETO, LUIZ CARLOS DA SILVA, ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA, SUZETE DE FATIMA BRANCO GUERRA e SONIA ITAJARA FERNANDES-.

15. AÇÃO DE RESSARCIMENTO DE DANOS - SUMARIO-375/2000-ESP. DE NORBERTO ANTONIO CALLIARI x MISCESLAU BELNIAKI e outro-A parte interessada, para que se manifeste sobre certidao do oficial de justiça, no prazo de cinco dias. -Advs. ISABEL CRISTINA SZUKCZEWSKI, CECILIA ESPINOLA CALLIARI, LUIZ ALFREDO RODRIGUES FARIAS JR, CARLOS EDUARDO ORTEGA, JULIANA BARBAR DE CARVALHO ANTUNES, LAWRENCE WENGERKIEWICZ BORDIGNON, APARECIDO JOSE DA SILVA e JANAINA CHUEIRY DE OLIVEIRA-.

16. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO (PROC. SUMÁRIO)-971/2001-URSULA RAMOS DA SILVA x JOSE NEURO TURCATTO e outro-Nos termos da portaria 01/2011 deste Juízo, defiro o requerimento de suspensão do feito pelo prazo de 90 dias. -Advs. GUILHERME PEZZI NETO, SERGIO BATISTA HENRICHS, REINALDO JOSE ANDREATTA, LUIZ ANTONIO MARTINS BARBOSA JUNIOR e PAULO ROBERTO FADEL-.

17. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - ORDINARIO-0000500-14.2001.8.16.0001-NELSON JOSE BOSIO e outro x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-Quando do recolhimento das custas contidas no DRC retro, não fora observado o destinatário correto, haja vista que foram recolhidas custas devidas ao contador, em favor desta serventia, pelo que intimo a parte que promoveu o recolhimento a fornecer os dados bancários de modo a possibilitar a restituição da importância de R$ 10,08, descontado o valor da tarifa bancária e tributos incidentes, bem como a promover o correto pagamento das custas ao contador. -Advs. ODILA VOIDELO e CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES-.

18. AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO C-1662/2001-MARIO FORTES BRAGA x GUARDONE BRASIL MONITORAMENTO LTDA.-A parte interessada, para que efetue o deposito antecipado das custas devidas ao 4º Oficio Contador, em conformidade com o art. 19 e seus paragrafos, do CPC, que importam em R$ 20,16, importante que as custas sejam recolhidas em favor do beneficiário correto. -Advs. PEDRO HENRIQUE XAVIER, CEZAR EDUARDO ZILIOTTO e LEOMIR BINHARA DE MELLO-.

19. AÇÃO MONITÓRIA-0001677-76.2002.8.16.0001-NORSKE SKOG PISA S/A x DATA MEGHA SISTEMA DE INFORMATICA LTDA- Considerando que os devedores liquidaram o débito em execução, hei por bem em julgar extinta referida execução, o que faço com base no artigo 794, 1, do Código
de Processo Civil, determinando o arquivamento dos autos, uma vez procedidas as anotações de praxe, inclusive na distribuição. -Advs. EDUARDO TEIXEIRA SILVEIRA, GUSTAVO ALMEIDA DE ALMEIDA, THALES MORAIS DA COSTA, ANDRE LUIZ BETTEGA D AVILA, FREDERICO RICARDO DE RIBEIRO E LOURENÇO, RENE TOEDTER, WILSON JOSE ANDERSEN BALLAO e HELIO CARLOS KOZLOWSKI-.

20. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-560/2003-BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA BRASIL x PLASTIRECICLADOS INDÚST., COM., IMPORT. E EXP. DE EMB. PLASTICAS e outros- Ao executado para que se manifeste, em dez dias, sobre petição de fls. 253/262. -Advs. FERNANDA SILVEIRA GONCALVES, FLAVIA RAMOS MANOEL, ANTONIO CARLOS GUIMARAES TAQUES e EDUARDO ARLINDO ZILIOTTO-.

21. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1348/2003-LEVI RANGEL DE SOUZA x RONALDO DUSCHENES e outro- Recolhidas as custas, expeça alvara em favor do credor para que este proceda ao levantamento dos valores depositados na conta judicial vinculada a estes autos, no mesmo teor do alvara de fl. 334. -Advs. AIRTON SAVIO VARGAS, BRUNO PEROZIN GAROFANI, ANELISE ROBERTA BELO BUENO e HELDER EDUARDO VICENTINI-.

22. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1577/2003-ATIVOS S/A - SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIRO x AIRTON JOSE THEODOROVICZ-Em conformidade com a portaria nº 01/2011, deste Juízo, a parte para que antecipe as custas para expedição de oficio. -Advs. JEAN CARLOS CAMAZATO - OAB/PR 40539, RAFAEL MOSELE - OAB/PR 44752 e FABIANA PEDROZO-.

23. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-0002923-39.2004.8.16.0001-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA. x ADRIANA IUCHTENBERG- ...Em face do exposto, com fundamento no artigo 269, 1 do Código de Processo Civil, julgo, com resolução de mérito, JULGO PROCEDENTE o pedido feito na inicial, para declarar rescindido o contrato e determinando que o réu entregue o valor equivalente do bem em dinheiro no prazo de 24 horas (tabela FIPE). Ressalte-se, no entanto, que o equivalente em dinheiro representa o valor atual do bem, e não o da dívida existente, salvo, obviamente, se o débito for menor que o valor do bem. Condeno o réu ao pagamento das custas do processo, inclusive do protesto, despesas processuais e honorários advocatícios, os quais, na forma do § 4º do art. 20 do Código de Processo Civil, fixo em R$ 600,00, tendo em vista a singeleza da causa.
Cumpra-se, no que for pertinente, o Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da justiça. -Adv. GABRIEL ANTONIO HENKE NEIVA DE LIMA FILHO-.

24. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-773/2004-BANCO BRADESCO S.A. x AUTO POSTO BM PETRO I LTDA e outro-A parte interessada, para que efetue o deposito antecipado das custas devidas ao 4º Oficio Contador, em conformidade com o art. 19 e seus paragrafos, do CPC, que importam em R$ 10,08, importante que as custas sejam recolhidas em favor do beneficiário correto. -Advs. MURILO CELSO FERRI, EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA, MARCELO FERREIRA MEIRELES, SIDNEY MARCOS MIRANDA, HOMERO FIGUEIREDO LIMA E MARCHESE, JOSE MARIO RABELLO FILHO e CHRYSTINA LANGNER-.

25. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS-1406/2004-DEJAMAIR ANTONIO DE OLIVEIRA x CREDICARD S.A - ADM. DE CARTOES DE CREDITO- Ao devedor para que efetue o preparo das custas de impugnação ao cumprimento de sentença, sob pena de expedição de mandado. -Advs. DENISE CRISTINE BORGES, MARCELO ORTOLANI CARDOSO e REINALDO MIRICO ARONIS-.

26. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR RESPON-108/2005-SYLVIO PAIM HOFFMANN x BANCO HSBC S/A-Ao interessado para que efetue o preparo das custas processuais finais devidas a esta serventia, que importam em R$ 82,72, no prazo de cinco dias, as quais poderão ser recolhidas nas casas lotéricas e através da Internet bank, tornando o recolhimento mais rápido, bem como evitando-se assim o tempo de espera nas filas dos Bancos. -Advs. ALEXANDRE GONCALVES RIBAS, RAFAEL MACEDO DA ROCHA LOURES, KELLY CRISTINA WORM COTLINSKI CANZAN e TOBIAS DE MACEDO-.

27. AÇÃO MONITÓRIA-1095/2005-TOTALCRED FOMENTO MERCANTIL LTDA x ELIZABETH PETRONILIA DOS SANTOS-Ao credor para que se manifeste acerca da satisfação da execução, em cinco dias. -Advs. ALINE BRATTI NUNES PEREIRA, LIBIA SIBELE PADILHA DA SILVA DA LUZ e RAFAEL BOFF ZARPELON-.

28. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENTO SUMÁRIO)-377/2006-JULIANO RODOLFO CERVO x MARIO ANTONIO MONTRUCCHIO - ME-A parte interessada, para que efetue o deposito antecipado das custas devidas ao 4º Oficio Contador, em conformidade com o art. 19 e seus paragrafos, do CPC, que importam em R$ 10,08, importante que as custas sejam recolhidas em favor do beneficiário correto. -Advs. JOSE CARLOS BUSATTO, RODRIGO GARCIA SALMAZO e RAFAEL TADEU MACHADO - CURADOR-.

29. AÇÃO DE EXECUÇÃO-0004611-65.2006.8.16.0001-S.T. FACTORING LTDA. x PEDRO AFONSO BEMME e outro-Sobre o prosseguimento do feito manifeste-se o o credor, no prazo de cinco dias. -Adv. DJONATHAN DEBUS-.

30. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENTO SUMÁRIO)-0002585-94.2006.8.16.0001-CONDOMINIO EDIFICIO DONA LECT CIA x LUIZ CELSO DALPRA e outro- Considerando que os devedores liquidaram o débito em execução, hei por bem em julgar extinta referida execução, o que faço com base no artigo 794, 1, do Código de Processo Civil, determinando o arquivamento dos autos, uma vez procedidas as anotações de praxe, inclusive na distribuição. -Advs. LOLINNA CHAN e LUIZ CELSO DALPRA-.

31. AÇÃO ORDINÁRIA-889/2006-INDUSTRIAS JOAO JOSE ZATTAR S/A x TIME ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA- Ao interessado para que efetue o preparo das custas processuais finais devidas a esta serventia, que importam em R$ 37,60, sob pena de expedição de mandado.-Advs. LEONARDO DA COSTA, IGUACIMIR G. FRANCO, SIMARA ZONTA e JULIANO MICHELS FRANCO-.

32. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1242/2006-CDA AGRICOLA - CENTRO DISTRIBUIDOR AGRO COM. LTDA x JUMAR APARECIDO BARBOSA-A parte interessada para que se manifeste acerca do oficio juntado anteriormente, no prazo de cinco dias. -Advs. DULCIOMAR CESAR FUKUSHIMA, JULIANE SCHICHTING e MARCOS TON RAMOS-.

33. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS (SUMARIO)-1278/2006-REGIANE DE SOUZA e outro x EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS S/A- Revogo o despacho de fl. 458. A fim de evitar cerceamento de defesa defiro o pedido de fl. 457. Expeça novamente oficio ao detran para que este informe acerca da existencia de registro de veiculos em nome das autoras, abrangendo os 10 anos anteriores ao ajuizamento da presente ação. A parte para que antecipe as custas para expedição de oficio. -Advs. PATRICIA KREMPEL GOULART MEDEIROS, CARLOS WERZEL, CARLOS WERZEL JUNIOR e FABIO MONTEIRO-.

34. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENTO SUMÁRIO)-418/2007-IDERVAL FELIX e outros x J. MALUCELLI SEGURADORA S/A-A parte devedor para que efetue o preparo das custas processuais finais devidas a esta serventia que importam em R$ 69,56, bem como as custas do Sr. 2º Distribuidor R$ 30,25 e 4º Oficio Contador R$ 10,08, sob pena de expedição de mandado.-Advs. BENEDITO DE ANDRADE RIBEIRO, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, FLAVIO MARCOS CROVADOR, JOAO RICARDO CUNHA DE ALMEIDA, PEDRO IVAN VASCONCELOS HOLLANDA e MICHELLE HORLLE-.

35. BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM DEPOSITO-574/2007-BV FINANCEIRA S/A- CREDITO, FINANCIAMENTO E INVEST. x WILSON CESAR FERREIRA GOMES-Nos termos da portaria 01/2011 deste Juízo, defiro o requerimento de suspensão do feito pelo prazo de 90 dias. -Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.

36. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENTO SUMÁRIO)-0008121-52.2007.8.16.0001-MATILDE TEREZINHA BRÜSCHZ x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO- Considerando que os devedores liquidaram o débito em execução, hei por bem em julgar extinta referida execução, o que faço com base no artigo 794, 1, do Código de Processo Civil, determinando o arquivamento dos autos, uma vez procedidas as anotações de praxe, inclusive na distribuição. Após, expeça-se alvará conforme requerido às fis. 280.-Advs. VERIDIANA BRUSCHZ LOMBARDI e IZABELA RUCKER CURI BERTONCELLO-.

37. AÇÃO DE USUCAPIÃO-872/2007-TEREZINHA DA GLÓRIA GLIXINSKI x VIRGÍLIO PONTONI e outro-A parte autora para que apresente as cópias constante da certidão de fls. 209 verso, para instruir a carta de citaçao. -Adv. LUIS FERNANDO KEMP-.

38. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0007232-98.2007.8.16.0001-PEDRO SKORA NETO x ANTONIO DE OLIVEIRA BUENO e outro- As partes para que informem nos auots acerca do cumprimento do acordo. -Advs. JOYCE VINHAS VILLANUEVA, RICARDO VINHAS VILLANUEVA, GRASIELE CORREA, LAZARO A. VILLAS BOAS MATTOS e EVANDRO BUENO DE OLIVEIRA-.

39. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENTO ORDINÁRIO)-1658/2007-GEOVANE BARBOSA DA SILVA e outros x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO- As partes, sobre a conta geral. R$ 4.375,60. A parte interessada para que efetue o preparo das custas processuais devidas a esta serventia no valor de RS30,08, conforme fl. 402. -Advs. ELIZEU MENDES DA SILVA, FABÍOLA PAVONI JOSÉ PEDRO, ROBERTO KAISSERLIAN MARMO, ANNE CAROLINE WENDLER, IZABELA CRISTINA RUCKER CURI e MARIA LETICIA BRUSCH-.

40. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO OU COISA-26/2008-CARLOS ROBERTO BURBELLA x HSBC BANK BRASIL S.A.-Indefiro o pedido de republiação de intimação de eventual prazo em curso, visto que o requerido deixou de se manifestar acerca da lide desde novembro de 2012. O processo comporta julgamento no estado em que se encontra, nos termos do disposto no art. 330, inc. I do CPC, sendo desnecessaria a produção de provas, eis que a materia debatida nos autos é eminentemente de direito. Decorrido o praoz para recurso, contados e preparados, registre-se para sentença. -Advs. IZABELA RUCKER CURI BERTONCELLO, JOSE CUNHA GARCIA, LUCAS ZUCOLI YAMAMOTO e MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO-.

41. AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO CUMULADO COM COBRANÇA-108/2008-ERNESTO PONTONI x JORGE ALTAMIR DA CRUZ e outro-Ao autor pela derradeira vez, para que efeteu o preparo das custas processuais remanescentes devidas a esta serventia, que importam em R$ 76,14, distribuidor R$ 30,25, contador R$ 10,08 e oficial de justiça R$132,94, sob pena de penhora, no prazo de cinco dias.-Advs. ERNESTO PONTONI FILHO, NASSER AHMED ABU MURAD, ALEXANDRE CHEMIM e BRUNO RIBEIRO DUCCI-.

42. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-160/2008-PAULO ELY GAIEVICZ x ERASMO CORREIA LIMA-A parte interessada, para que efetue o deposito antecipado das custas devidas ao 4º Oficio Contador, em conformidade com o art. 19 e seus paragrafos, do CPC, que importam em R$ 10,08, importante que as custas sejam recolhidas em favor do beneficiário correto. -Adv. CARLA ELIZA DOS SANTOS-.

43. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS - ORD-162/2008-ANDRESSA PRASS e outro x CORITIBA FOOT BALL CLUB-A parte interessada para que efetue o preparo das custas processuais finais devidas a esta serventia que importam em R$ 22,56, bem como as custas do Sr. 2º Distribuidor R$ 30,25, 4º Oficio Contador R$ 20,16 e Funrejus R$ 95,32, sob pena de expedição de mandado. -Advs. CESAR RICARDO TUPONI e GUSTAVO FRAZAO NADALIN-.

44. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO (ORDINARIO) C/ TUTELA ANTECIPADA-239/2008-SANDRA CRISTINA DO ESPIRITO SANTO COELHO DA CRUZ e outro x P. J. ZONTA ADM. DE BENS E PARTICIPACOES LTDA e outro- Procedam-se as anotações e comunicações necessarias registrando-se a fase de cumprimento de sentença. Não sendo a parte executada pagamento efetuado no prazo de quinze dias, ao executante para que efetue o pagamento das custas respectivas a esta fase, e apresente calculo ataulizado acrescido da multa de 10% acima referida, bem como o valor correspondente a honorarios advocaticios da ação de execução, que fixo desde ja em 10% sobre o valor devido (CPC, art. 20 § 4º). Após, voltem para penhora online.-Advs. ISAIAS SOARES SALDANHA, KARYN MARTINS LOPES, MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA e PRYSCILLA ANTUNES DA MOTA PAES-.

45. EMBARGOS DO DEVEDOR-0007512-35.2008.8.16.0001-DA FONTE DISTRIBUIDORA DE ÁGUA LTDA x BANCO UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS-A parte interessada, para que efetue o deposito antecipado das custas devidas ao 4º Oficio Contador, em conformidade com o art. 19 e seus paragrafos, do CPC, que importam em R$ 10,08, importante que as custas sejam recolhidas em favor do beneficiário correto. -Advs. ALESSANDRO DONIZETHE SOUZA VALE e LUIS OSCAR SIX BOTTON-.

46. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENTO ORDINÁRIO)-0009461-94.2008.8.16.0001-AYOKO KOMURA SHIGAKI x BRASIL TELECOM S/A- Ao credor para que se manifeste acerca de petição de fls. 461/463, em dez dias. -Advs. CAROLINA MARCELA FRANCIOSI BITTENCOURT, RAPHAELA MAIA RUSSI FRANCO, EDUARDO MATIEJAUS JUODIS STREMEL, ALEXANDRE JOSE GARCIA DE SOUZA e ROBERTA DE ROSIS-.

47. AÇÃO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-775/2008-ALESSANDRO ZAVALA DE BARROS x BEBIDAS TISSOT LTDA-Ao autor para que efetue o preparo das custas processuais finais devidas a esta serventia, que importam em R$ 50,76, sob pena de expedição de mandado.-Adv. MARCELO TRAJANO DA ROCHA-.

48. EMBARGOS DE TERCEIRO-0013751-55.2008.8.16.0001-RUBIA CAMILA RONQUI BOTTINI e outro x CONDOMINIO RESIDENCIAL CIC-I e outros- ...Diante do exposto, JULGO EXTINTOS SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO os presentes embargos de terceiro, com fulcro no art. 267, inc. IV, do CPC.

Consequentemente, condeno os embargantes ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios da parte adversa, que, com fundamento no art. 20, §4º, do CPC, fixo em R$ 800,00 (oitocentos reais). -Advs. JOSUE DYONISIO HECKE, MARGARETE LOPES FEITOSA e SONIA ITAJARA FERNANDES-CURADORA-.

49. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS-880/2008-ROSE MARI SZAST RIBEIRO x BANCO ITAU S/A- Fixo a verba honoraria em R$ 2.200,00 a serem pagos no final pela parte vencida. -- As partes para que se manifestem acerca do laudo pericial, no prazo comum de dez dias. -Advs. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR, JULIANO RICARDO SCHMITT, JORGE ANDRE RITZMANN DE OLIVEIRA e IANDRA DOS SANTOS MACHADO-.

50. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1067/2008-BANCO BRADESCO S.A. x MEGA PREMIUM DIST. DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA e outros-Nos termos da portaria 01/2011 deste Juízo, defiro o requerimento de suspensão do feito pelo prazo de 60 dias. -Advs. DANIEL HACHEM, VALDEMAR MORAS, DEIZY CHRISTINA VAZ e ANDREA MERCALDO-.

51. AÇÃO MONITÓRIA-1411/2008-COPAVA VEÍCULOS LTDA. x JAIR JUNIOR DE OLIVEIRA RODRIGUES e outro- Ao autor para que efetue o preparo das custas processuais finais devidas a esta serventia, que importam em R$ 87,42, sob pena de expedição de mandado.-Advs. MARCOS BUENO GOMES e CLAUDIA BUENO GOMES-.

52. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE - SUMARIO-0006441-95.2008.8.16.0001-NEW PO PINTURAS LTDA ME x SPONCHIADO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA-A parte interessada, para que efetue o deposito antecipado das custas devidas ao 4º Oficio Contador, em conformidade com o art. 19 e seus paragrafos, do CPC, que importam em R$ 10,08, importante que as custas sejam recolhidas em favor do beneficiário correto. -Advs. ROSEANE RIESEL, ODORICO TOMASONI e GIORGIA MOLL-.

53. AÇÃO DECLARATÓRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)-1697/2008-DIRCEIA HASS SOARES JUSTO x EDSON AUTOMOVEIS LTDA e outros- Ao autor para que promova a retirada do expediente de fl. 172, providenciando a devida postagem. -Adv. MICHELE MINO-.

54. EMBARGOS DE TERCEIRO-0013658-92.2008.8.16.0001-APARECIDA GUEDES XAVIER DA SILVA e outros x UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA-Ao interessado para que efetue o preparo das custas processuais finais devidas a esta serventia, que importam em R$ 16,92, no prazo de cinco dias, as quais poderão ser recolhidas nas casas lotéricas e através da Internet bank, tornando o recolhimento mais rápido, bem como evitando-se assim o tempo de espera nas filas dos Bancos. -Adv. IVAN LINZMEYER SANTOS-.

55. AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO - ORDINARIO-297/2009-ELSO JOSE TIRLONI x INSOL INTERTRADING DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-Ao autor para que se manifeste no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do feito (art. 267, § 1º do CPC). Após, voltem conclusos. -Advs. FERNANDO PASINI, LEONARDO DE CAMARGO MARTINS e REGINALDO FABRICIO DOS SANTOS-.

56. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-757/2009-FINANCEIRA ALFA S/A x EVERTON BITTAR OLIVEIRA-Ao autor para que efetue o preparo das custas processuais finais devidas a esta serventia, que importam em R$ 59,22 e contador R$ 10,08 sob pena de expedição de mandado.-Advs. PAULO GUILHERME PFAU e CARY CESAR MONDINI-.

57. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - ORDINARIO-0012979-92.2008.8.16.0001-FABIO CESAR MAYRHOFER e outro x BRADESCO S.A. CREDITO IMOBILIARIO- Proferida a sentença de fls. 378/382, os requerentes FÁBIO CESAR MAYHOFER e PRISCILA MARTINS interpuseram recurso de embargos de declaração (fis. 386/390), alegando a existência de omissão quanto à confirmação da antecipação de tutela concedida e à forma de expurgo dos juros capitalizados. Com efeito, o recurso ora apresentado é tempestivo, e merece ser conhecido, bem como acatado.

De fato, por equívoco, não constou da sentença a confirmação das liminares anteriormente concedidas, Também não fo informada a forma de expurgo dos juros capitazados. Esses deverão ser expurgados na forma simples, conforme jurisprudência citada na decisão recorrida. Dessa forma, julgo PROCEDENTES os presentes embargos de declaração, para reformar o dispositivo da sentença, que passará a constar da seguinte maneira: "Diante do exposto, com fulcro no art. 269, inc. I, do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES o pedido inicial e os embargos à execução, para: a) Declarar a ilegalidade da cobrança de juros capitalizados, e determinar seu expurgo na forma simples. b) Confirmar a liminar anteriormente concedida às fls. 158/261. Elaborado o cálculo com o expurgo dos juros capitalizados, o valor apurado, corresponderá a quantia a ser executada pelo embargado na ação de execução. Considerando que houve sucumbência recíproca, condeno as partes ao pagamento de custas processuais no percentua de 70% para o réu/embargado, e 30% para os autores/embargantes. Consequentemente, condeno as partes ao pagamento dos honorários advocatícios da parte contrária, cujo vaior fixo em 1200,00 (mil e duzentos reais), em conformidade com o art. 20, §4º, do CPC. O ônus deverá ser dividido entre as partes na mesma proporção anterior, permitida a compensação." -Advs. RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA e NELSON PASCHOALOTTO-.

58. BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM DEPOSITO-1401/2009-BANCO FINASA BMC S/A x FABIO CESAR DE OLIVEIRA BORGE-A parte interessada, para que efetue o deposito antecipado das custas devidas ao 4º Oficio Contador, em conformidade com o art. 19 e seus paragrafos, do CPC, que importam em R$ 10,08, importante que as custas sejam recolhidas em favor do beneficiário correto. -Advs. DIEGO RUBENS GOTTARDI, DANIELE DE BONA e SERGIO DOS SANTOS LIMA-.

59. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1587/2009-ANGELICA MAJOLO x FUAD SIMON-Não foi observado pelo parte o disposto nas normas que regulamentam a cobrança de custas, haja vista que foi recolhido em favor da serventia, custas devidas ao contador, razão pela qual devera a parte providenciar novo recolhimento das custas devidas ao contador e requerer junto a esta serventia a restituição do valor de R$ 20,16, mediante procedimento próprio, descontando o valor da tarifa bancária. -Advs. CRISTOFER MAJOLO SIMON, LUCIANO CHIZINI E CHEMIN e JAQUELINE LORENA MIGLIORINI-.

60. BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM DEPOSITO-1671/2009-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CRED. NÃO PADRONIZ. x DANILO BISMAIA-Ao autor para que efetue o preparo das custas processuais finais devidas a esta

serventia, que importam em R$ 47,94 e distribuidor R 2,48, sob pena de expedição de mandado.-Advs. SANDRA JUSSARA KUCHNIR, IGOR RAFAEL MAYER e SIMONE DO ROCIO P. FONSATTI-.

61. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO-0000072-51.2009.8.16.0001-LUIZ CARLOS TABORDA DE PAULA x OI - BRASIL TELECOM S.A- Ao requerente para que em dez dias se manifeste acerca da petição de fls. 238/240. -Adv. JOSE ARI MATOS-.

62. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - ORDINARIO-0004338-81.2009.8.16.0001-LIGIA MARA MASS TILMANN x BANCO SANTANDER S/A-Sobre o interesse na execucao do julgado, manifeste-se o credor no prazo de cinco dias. -Advs. ASBRA MICHEL MATEUS IZAR e BLAS GOMM FILHO-.

63. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE - ORDINARIA-1798/2009-SALVADOR LOPES & LOPES LTDA x ESPUMAXBRILHO COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA- Ao credor para que efetue o preparo das custas de execução de sentença, sob pena de expedição de mandado. -Advs. ENIO ROBERTO MURARA e KARYN MARTINS LOPES-.

64. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO (SUMARIO)-0006984-64.2009.8.16.0001-ELZA CRUZ DE PAULA x BV FINANCEIRA S/A -CRED. FINANC. E INVEST.- Ao autor para que efetue o preparo das custas processuais finais devidas a esta serventia, que importam em R$ 29,14 e contador R$ 10,08 sob pena de expedição de mandado.-Adv. DANIELLE TEDESKO-.

65. AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO - ORDINARIO-0006672-88.2009.8.16.0001-CLARICEDE OLIVEIRA x BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A-Proceda-se a devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC, em conformidade com o disposto na Seção 10 do Cap. 2 do Código de Normas. -Adv. CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA-.

66. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS-0003492-64.2009.8.16.0001-PEN BRASIL- COMERCIO DE CANETAS LTDA x BANCO UNIBANCO S/A-Sobre o interesse na execução do julgado, manifeste-se a credora em cinco dias. Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo, com as anotações de estilo, inclusive junto ao distribuidor. -Advs. JULIO CESAR DALMOLIN, JORGE ANDRE RITZMANN DE OLIVEIRA e JULIANO RICARDO SCHMITT-.

67. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO (SUMARIO)-0005269-84.2009.8.16.0001-NELSON CAOBELI x BANCO FINASA BMC S/A-A parte requerida para que efetue o preparo das custas processuais finais devidas a esta serventia que importam em R$ 250,04, bem como as custas do Sr. 2º Distribuidor R$ 30,25, 4º Oficio Contador R$ 20,16 e Funrejus R$ 21,32, sob pena de expedição de mandado. -Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-.

68. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-2204/2009-BANCO BRADESCO S/A x MARIO HELIODORO FERREIRA DE OLIVEIRA e outro- Ao autor para que efetue o preparo das custas processuais finais devidas a esta serventia, que importam em R$ 67,68, sob pena de expedição de mandado.-Adv. PAULO CELSO POMPEU-.

69. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-0009963-96.2009.8.16.0001-PARANA BANCO S/A x CESAR ONOFRE DE SOUZA- Ao credor para que efetue o preparo das custas de execução de sentença, sob pena de expedição de mandado. -Advs. TONI MENDES DE OLIVEIRA e DANIELE LUCCHESI FOLLE-.

70. EMBARGOS À EXECUÇÃO-2455/2009-ETHIGROUP LTDA e outros x BUILDING PROFITS AUDITORES & CONSULTORES S/S LTDA- Ao autor para que efetue o preparo das custas processuais finais devidas a esta serventia, que importam em R$ 31,02, sob pena de expedição de mandado.-Advs. GUILHERME FRAZÃO NADALIN e GUSTAVO FRAZAO NADALIN-.

71. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-0000869-90.2010.8.16.0001-BANCO BMG S/A x AROLDO GRANDO- ...III. Dispositivo - Autos n°30454/2010 - Ante o exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos constantes na inicial para afasiar a cobrança cumulada de comissão de permanência com multa moratória e juros moratórios, devendo permanecer apenas a primeira, mantendo-se os demais encargos pactuados no contrato referente ao presente feito. O montante eventualmeme pago a titulo de juros moratórios e multa contratual devera ser abatido do saldo devedor, corrigido monetariamente pelo INPC a partir de cada desembolso a acrescido de juros de mora de 1% ao mês a partir da citação. De consequência, julgo extinto o feito com resolução do mérito, nos termos do art, 269, inciso 1 do CPC. Considemrido a sucumbencia recíproca, mas não em igual proporção condeno, a parte autora ao pagamento de 80% das custas e despesas processuais, bem como arcar com os honorários advocaticios da parte adversa no valor de R$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais). Já a parte ré deverá arcar com 20% das custas processuais honorários advocatícios da parte adversa no valor de RS 700,00 (setecentos reais), com fulcro no art. 20 §§3° 4º do Código de Processo Civil, o que resta suspenso ante o pedido de justiça gratuita que foi deferido. Cumpram-se, no que forem aplicáveis, as disposiçes do Código de Normas da Egrégia Corregedoria de Justiça do Paraná. Autos 869/2010 - Diante do exposto, com fundamento no Decreto-lei 911/69, julgo procedente o pedido inicial, a fim de confirmar definitivamente a liminar concedida fl. 22, declarando rescindido o contrato celebrado pelas partes e consolidando a requerente na posse e propriedade do veículo descrito à fl. 02. De consequência, julgo extinto o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso 1 do Código de Processo Civil. Incumbe parte autora cumprir o disposto no artigo 2º do Decreto-lei 911/69, valendo a presente sentença como título hábil perante qualquer repartição pública, para efeito de dominio e de posse do bem, visando à transferencia do veículo a terceiros indicados pela instituição financeira, devendo os títulos exibidos permanecer nos autos. Condeno o réu no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais, diante do grau de zelo do profissional, do lugar da prestação do serviço, da natureza e importância da causa, do trabalho realizado pelo advogado, fixo em R$ R$ 1.000,00 (mil reais). Cumpra-se o previsto no Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça e, oportunamente, após as fomalidades legais, arquivem-se os autos.-Advs. MIEKO ITO, ERIKA HIKISHIMA FRAGA e FABIO KIKUTHI FELIX-.

72. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - ORDINARIO-0001053-46.2010.8.16.0001-LUIZA CARMEN ZERMA x RENI JOSE DALCIN e outros- ...Ante o exposto, julgo:
a) extinto o feito sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, VI do Código de Processo Civil, com relação aos requeridos RENI JOSÉ DALCIN e ISMENIA LINHARES MILLEO. b) parcialmente procedente o pedido inicial com relação ao BANCO SANTANDER S/A, condenando-lhe ao pagamento de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) a título de danos morais à autora, corrigidos monetariamente pelo INPC a partir da presente data, e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês a partir da citação. Considerando que a autora sucumbiu de parte mínima do pedido, condeno a parte ré ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, que fixo, nos termos do art. 20, §3° do Código de Processo Civil, em 10% (dez por cento) do valor da condenação, levando-se em consideração o grau de zelo do profissional, a complexidade da causa, e a tramitação do feito.
De consequência, julgo extinto o presente processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso 1, do Código de Processo Civil. -Advs. MAURICIO GOMES TESSEROLLI, LEANDRO AYRES FRANÇA e BLAS GOMM FILHO-.

73. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENTO SUMÁRIO)-0012532-36.2010.8.16.0001-NADIR DA SILVA x BRASIL TELECOM S/A e outro- ...Diante do exposto, com fulcro no art. 269, inc. 1, do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, para o fim de: a) Condenar a requerida ao pagamento, a título de perdas e danos, dos valores correspondentes à complementação das ações devidas (não subscritas) à autora, incluindo a dobra acionária e as ações emitidas pelas empresas incorporadas pela TELEPAR S. A.
b) Condenar a requerida ao pagamento de indenização correspondente aos dividendos, bonificações, juros sobre capital próprio, assim como outras vantagens legais geradas pela quantidade de ações subscritas. Tais valores deverão ser corrigidos monetariamente pelo índice INPC a partir da data em que deveriam ter sido pagos ou creditados em favor da autora, e acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. Ainda, JULGO EXTINTO o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inc. V, do CPC (ilegitimidade passiva), com relação à segunda requerida, BRASILTELECOM PARTICIPAÇÕES S. A. Também JULGO EXTINTO o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inc. IV, do CPC (falta de interesse de agir), com relação ao pedido de exibição de documentos.
Tratando-se de hipótese de aplicação do art. 21, parágrafo único, do CPC, condeno a empresa ré ao pagamento das custas processuais, bem como dos honorários advocatícios em favor do patrono da requerida, que fixo em 15% do valor da condenação, na forma do art. 20, §3º, do CPC. -Advs. JOSE ARI MATOS, JOAQUIM MIRO e ANA TEREZA PALHARES BASILIO-.

74. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0015701-31.2010.8.16.0001-BANCO ITAU S/A x CAMPANA SISTEMAS ELETRONICOS LTDA-ME e outro- Ao autor para que efetue o preparo das custas processuais finais devidas a esta serventia, que importam em R$ 42,30, sob pena de expedição de mandado.-Advs. EVARISTO ARAGAO SANTOS e FABRICIO KAVA-.

75. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - ORDINARIO-0023169-46.2010.8.16.0001-GRACIOSA CONTRY CLUB x IZOEL LUIZ ZATIZAC JUNIOR RESTAURANTE-ME- A parte interessada, para que efetue o deposito antecipado das custas devidas ao 4º Oficio Contador, em conformidade com o art. 19 e seus paragrafos, do CPC, que importam em R$ 10,08, importante que as custas sejam recolhidas em favor do beneficiário correto. -Adv. CARLOS ALEXANDRE DIAS DA SILVA-.

76. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS (ORDINARIO)-0028258-50.2010.8.16.0001-MARCOS LUIZ BENDER e outro x SPAIPA S/A - INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS- ...Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por MARCOS LUIZ BENDER E ELIANA NOELI PAVOSKI em face de SPAIPA 5/A INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS. Julgo extinto o feito, com resolução de mérito, nos termos do art.
269, inciso 1, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais remanescentes, bem como honorários advocatícios ao patrono da requerida, que arbitro no valor de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), tendo em vista o trabalho realizado, o tempo despendido na solução da lide e a complexidade da causa (artigo 20, § 4°, do Código de Processo Civil), o que resta suspenso ante o pedido de justiça gratuita deferido às fls.24. Cumpram-se, no que forem aplicáveis, as disposições do Código de Normas da Egrégia Corregedoria de Justiça do Paraná. -Advs. MARÇAL C. MARQUES e JAQUELINE LOBO DA ROSA-.

77. SOBREPARTILHA-0029886-74.2010.8.16.0001-THAIS SOBOCINSKI x THADEO SOBOCINSKI e outro- Trata-se de medida cautelar proposta por Thais Sobocinski em face de Tadeo Sobocinski, alegando que houve antecipação de legítima na época em que a genitora de ambos residia com o requerido, havendo confusão patrimonial, razão pela qual requer a procedência do pedido a fim de determinar o arrolamento de bens do requerido. Deferida a liminar, expediram-se ofícios. O requerido se manifestou arguindo que houve venda e compra de bens somente após a realização de acordo entre as partes, bem como requerendo o reconhecimento da coisa julgada em face de que os bens alienados referem-se tão somente ao objeto do acordo realizado. A autora se manifestou requerendo a procedência da demanda. É o relatório. Autos n. SOBREPARTILHA Vistos.
Trata-se de ação de sobrepartilha proposta por Thais Sobocinski visando a sobrepartilha de bens arrolados em decorrência de eventual antecipação de legítima em favor de Tadeo Sobocinski. Alegou a requerente que tramitou neste juízo duas demandas de registro de testamento e uma ação de inventário dos genitores das partes, que se encontra no Egrégio Tribunal de Justiça, em razão da interposição de apelação. Aduz que houve acordo entre as partes naquelas ações em que se realizou a partilha de bens, excetuando-se um precatório a ser recebido posteriormente, que seria objeto de uma sobrepartilha, bem com demais bens que fosse descoberto

posteriormente. O requerido se manifestou alegando que alguns dos bens discutidos pela autora, fizeram parte do acordo, outros a parte não possui conhecimento, razão pela qual requer o reconhecimento de coisa julgada. A autora pleiteou pela procedência do pedido. É o relatório.
Passo a analisar as demandas. Compulsando-se os autos verifica-se que a parte autora pretende a sobrepartilha de dois quadros do pintor Levandowski, os bens móveis do apartamento de Santos e do apartamento da rua Saldanha Marinho, os alugueres da pizzaria que antes da realização do acordo era de direito de ambos, bem como as joias declaradas no Imposto de Renda sendo que não foi repassado seu valor. Ainda, arguiu que não está em posse os herdeiros os títulos do clube Santa Monica, valores em contas bancárias no Banco Itaú, Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal, o valor de R$ 37750,82 aplicado no Fundo Caixa Ideal (FIC) e o valor depositado na 1 Vara da Fazenda Pública, em razão da demanda proposta pela genitora. Por fim, informa o valor depositado junto ao Paraná Previdência sob protocolo 8.913.747-0. Pois bem, analisando o feito verifica-se que o acordo entabulado pelas partes, conforme cópia juntada, informa que o quadro e apartamento a que se refere a parte autora, já foi partilhado integralmente, devendo considerar os bens que integram o imóvel conforme interpretação, com base no homem médio, do acordo realizado no Tabelionato, posteriormente homologado por este juizo. Ocorre que da sentença homologatória foi interposto Recurso de Apelação, que envolve diretamente os bens eventualmente ligados a presente ação de sobrepartilha e por consequência a medida cautelar. Desta feita, observando que não houve o transito em julgado da demanda de inventário não há que se falar em coisa julgada. Entretanto considerando que bens aqui colacionados tratam diretamente a ação de inventário se faz necessário o sobrestamento do feito, nos termos do art. 265, IV do CPC, haja vista que o julgamento daquela ação pode vir a interferir diretamente nas ações propostas. Assim, suspendo as demandas até o julgamento da apelação.
-Advs. FELIPE AUGUSTO DE ARAUJO INDALECIO PEREIRA, FERNANDO JOSE GASPAR, JOSE CESAR VALEIXO NETO, PAULO ANGELIN RAMOS e MIRIAN MONTENEGRO ANGELIN RAMOS-.
78. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO (SUMARIO)-0030454-90.2010.8.16.0001-AROLDO GRANDO x BANCO BMG S/A- ...III. Dispositivo - Autos n°30454/2010 - Ante o exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos constantes na inicial para afasiar a cobrança cumulada de comissão de permanência com multa moratória e juros moratórios, devendo permanecer apenas a primeira, mantendo-se os demais encargos pactuados no contrato referente ao presente feito. O montante eventualmeme pago a titulo de juros moratórios e multa contratual devera ser abatido do saldo devedor, corrigido monetariamente pelo INPC a partir de cada desembolso a acrescido de juros de mora de 1% ao mês a partir da citação. De consequência, julgo extinto o feito com resolução do mérito, nos termos do art, 269, inciso 1 do CPC. Considemrido a sucumbencia recíproca, mas não em igual proporção condeno, a parte autora ao pagamento de 80% das custas e despesas processuais, bem como arcar com os honorários advocaticios da parte adversa no valor de R$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais). Já a parte ré deverá arcar com 20% das custas processuais honorários advocatícios da parte adversa no valor de RS 700,00 (setecentos reais), com fulcro no art. 20 §§3° 4º do Código de Processo Civil, o que resta suspenso ante o pedido de justiça gratuita que foi deferido. Cumpram-se, no que forem aplicáveis, as disposiçes do Código de Normas da Egrégia Corregedoria de Justiça do Paraná. Autos 869/2010 - Diante do exposto, com fundamento no Decreto-lei 911/69, julgo procedente o pedido inicial, a fim de confirmar definitivamente a liminar concedida fl. 22, declarando rescindido o contrato celebrado pelas partes e consolidando a requerente na posse e propriedade do veículo descrito à fl. 02. De consequência, julgo extinto o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso 1 do Código de Processo Civil.
Incumbe parte autora cumprir o disposto no artigo 2º do Decreto-lei 911/69, valendo a presente sentença como título hábil perante qualquer repartição pública, para efeito de dominio e de posse do bem, visando à transferencia do veículo a terceiros indicados pela instituição financeira, devendo os títulos exibidos permanecer nos autos. Condeno o réu no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais, diante do grau de zelo do profissional, do lugar da prestação do serviço, da natureza e importância da causa, do trabalho realizado pelo advogado, fixo em R$ R$ 1.000,00 (mil reais). Cumpra-se o previsto no Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça e, oportunamente, após as fomalidades legais, arquivem-se os autos. -Advs. FABIO KIKUTHI FELIX, VICTICIA KINASKI GONÇALVES, MIEKO ITO e ERIKA HIKISHIMA FRAGA-.
79. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-0031770-41.2010.8.16.0001-ESPOLIO DE SEBASTIAO CARLOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE e outro x SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO INTEGRAL -SEI LTDA.- Ciencia as partes sobre o acordão prolatado. Feito isso, ao credor para que se manifeste acerca do interesse no prosseguimento do feito, em cinco dias. -Advs. RAFAEL CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE, EDGARD LUIZ C. DE ALBUQUERQUE, CAIO MARCIO EBERHART e LEOCADIO PROLIK-.
80. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE - ORDINARIA-0032853-92.2010.8.16.0001-METAS ADMINISTRACAO E SERVICOS DE TURISMO LTDA x ESFERATUR PASSAGENS E TURISMO LTDA-Ao interessado para que efetue o preparo das custas processuais finais devidas a esta serventia, que importam em R$ 10,08, no prazo de cinco dias, as quais poderão ser recolhidas nas casas lotéricas e através da Internet bank, tornando o recolhimento mais rápido, bem como evitando-se assim o tempo de espera nas filas dos Bancos. -Advs. MAURICIO ANTONIO PELEGRINO ADAMOWSK, LUIS HENRIQUE BRAGA MADALENA e MANOEL CARLOS MARTINS COELHO-.
81. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - ORDINARIO-0035273-70.2010.8.16.0001-BERNARDETE LURDES VOLPI DE OLIVEIRA e outro x 8º CIRCUNSCRICAO IMOBILIARIA DO REGISTRO DE IMOVEIS DE CURITIBA- Ao autor para que efetue o preparo das custas processuais finais devidas a esta serventia, que importam em R$ 15,04, sob pena de expedição de mandado.-Adv. RUBENS CORREA-.
82. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO (SUMARIO)-0037343-60.2010.8.16.0001-DULCE MARA ECHTERHOFF x BANCO BMG S/A-A parte interessada, para que efetue o deposito antecipado das custas devidas ao 4º Oficio Contador, em conformidade com o art. 19 e seus paragrafos, do CPC, que importam em R$ 10,08, importante que as custas sejam recolhidas em favor do beneficiário correto. -Advs. REGINA DE MELO SILVA, FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR, ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO, CELSO DAVID ANTUNES, LUIS CARLOS LAURENÇO e FERNANDA QUERINO DO PRADO-.
83. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENTO SUMÁRIO)-0037974-04.2010.8.16.0001-DORIA INCORPORACOES IMOBILIARIAS LTDA x MARCIO JOSE JOFFE e outro- Ao requerido para que efetue o preparo das custas processuais finais devidas a esta serventia, que importam em R$ 14,10 e contador R$ 10,08 sob pena de expedição de mandado.-Adv. JOSUE DYONISIO HECKE-.
84. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO (SUMARIO)-0043777-65.2010.8.16.0001-FERNANDO DIAS x BANCO AYMORE FINANCIAMENTOS- Defiro o pedido retro. Comprovado o recolhimento das custas, expeça alvara em favor do requerido e com o prazo de 90 dias. Ao credor para que se manifeste acerca do interesse na execução do julgado em cinco dias. Decorrido o prazo se manifestação, arquivem-se com as anotações necessarias. -Advs. MURILO UBIRAJARA GUSE, NELSON PILLA FILHO e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.
85. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO (SUMARIO)-0045671-76.2010.8.16.0001-RENATO FOGLIATTO x BANCO ITAUCARD S/A-A parte interessada, para que efetue o deposito antecipado das custas devidas ao 4º Oficio Contador, em conformidade com o art. 19 e seus paragrafos, do CPC, que importam em R$ 10,08, importante que as custas sejam recolhidas em favor do beneficiário correto. -Advs. PAULO SERGIO WINCKLER e PATRICIA PONTAROLI JANSEN-.
86. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO (SUMARIO)-0046852-15.2010.8.16.0001-SUELY DE FATIMA BULLESSICH BARBOSA x BANCO ITAU S/A- Ao autor para que comprove o recolhimento das custas processuais finais devidas ao contador, distribuidor e funrejus. -Advs. RAFAEL LOIOLA CARDOSO, REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM e DANIEL HACHEM-.
87. INVENTÁRIO-0048818-13.2010.8.16.0001-INES MARIA DE LIMA e outro x ANESIO PEREIRA-A parte interessada, para que se manifeste sobre certidao negativa do oficial de justiça, no prazo de cinco dias. -Adv. PAULO CELSO NOGUEIRA DA SILVA-.
88. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-0049611-49.2010.8.16.0001-BANCO ITAUCARD S/A x EDERSON LUIZ DE LIMA FABRO- Não ha restrições judiciais sobre o objeto dos autos. Arquivem-se. -Advs. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, INGRID DE MATTOS e EDUARDO JOSE FUMIS FARIA-.
89. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO (SUMARIO)-0055294-67.2010.8.16.0001-MARINA DA LUZ x BANCO ABN AMRO REAL S/A-Ao autor para que efetue o preparo das custas processuais finais devidas a esta serventia, que importam em R$ 28,20, sob pena de expedição de mandado.-Adv. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI-.
90. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE LEASING-0063195-86.2010.8.16.0001-SANTANDER LEASING S/A-ARRENDAMENTO MERCANTIL x LUZIA DE ALMEIDA LEITE- Ao credor para que efetue o preparo das custas de execução de sentença, sob pena de expedição de mandado. -Advs. CESAR AUGUSTO TERRA e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-.
91. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - ORDINARIO-0069006-27.2010.8.16.0001-VALDECIR ZAIAC x BANCO PANAMERICANO S/A- Ao credor para que se manifeste acerca do interesse na execução do julgado, no prazo de dez dias. -Advs. JULIANE TOLEDO S. ROSSA, NATALIA SCHWINGEL DE SOUZA, MARIANE CARDOSO MACAREVICH e ALINE CARNEIRO DA CUNHA DINIZ PIANARO-.
92. AÇÃO MONITÓRIA-0002546-24.2011.8.16.0001-COMER., IMPORT. DE TAPETES E ARTIGOS DE DECORACAO PERSEPOLIS LTDA x GAS-AZUL COMERCIO DE APARELHOS A GAS LTDA- Ao credor para que efetue o preparo das custas de execução de sentença, sob pena de expedição de mandado. -Advs. GLAUCIO ANTONIO PEREIRA e DANIELLE RAKUCKI PEREIRA-.
93. BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM DEPOSITO-0003795-10.2011.8.16.0001-BANCO BV FINANCEIRA S/A C.F.I. x JOAO FELIX MACIEL DOS SANTOS- Ao autor para que efetue o preparo das custas processuais finais devidas a esta serventia, que importam em R$ 31,02 e distribuidor R$ 2,48, sob pena de expedição de mandado.-Advs. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e EDUARDO JOSE FUMIS FARIA-.
94. MEDIDA CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO-0007267-19.2011.8.16.0001-HEXPORT EQUIPAMENTOS LTDA x ASSOCIACAO BARRAGARCENSE DE EDUCACAO E CULTURA- Ao autor para que efetue o preparo das custas processuais finais devidas a esta serventia, que importam em R$ 25,38, sob pena de expedição de mandado.-Advs. MARISA AYRES DE OLIVEIRA e SERGIO TERNUS-.
95. EMBARGOS DE TERCEIRO-0008988-06.2011.8.16.0001-JOARES JOSE EMILIANO x SANDRA REGINA CENIZ e outros- Posto isso, concedo a requerida o prazo de dez dias para que comprove documentalmente os seus rendimentos (cópia da declaração de imposto de renda, holerite, certidão do detran, etc...), de modo a possibilitar a analise do requerimento de justica gratuita, sob pena de indeferimento, uma vez que a declaração firmada por ele, o que sequer veio acompanhando a inicial, não é suficiente para o convencimento do juizo acerca do alegado. Apos, voltem-me conclusos. -Advs. APARECIDO JOSE DA SILVA e ARNALDO FORTES ALCANTARA FILHO-.
96. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENTO ORDINÁRIO)-0009236-69.2011.8.16.0001-FUNDO DE INVESTIMENTO

CREDITORIO NÃO-PADRONIZADOS NPL I x JOSE LUCIANO-Em conformidade com a portaria nº 01/2011, deste Juízo, a parte para que antecipe as custas para expedição de carta de confirmação por hora certa. -Advs. BLAS GOMM FILHO, ANA LUCIA FRANÇA e FELIPE TURNES FERRARINNI-.

97. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE-0010674-33.2011.8.16.0001-VALCIR ROBERTO BOREL x EUNICE SCHNEIDER- A requerida para que no prazo de cinco dias apresente suas alegações finais. Em seguida, contados e preparados, voltem para sentença. -Advs. PEDRO RAFAEL THOME PACHECO, ITALO ALEXANDRE RIVAROLI e LOURDES BERNADETE B. RIVAROLI-.

98. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS (ORDINARIO)-0014198-38.2011.8.16.0001-MATEUS LAPENNA JUNIOR x CARLOS ROBERTO ALMEIDA JACINTO-Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias. -Adv. RUBENS FELIPE GIASSON-.

99. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO (SUMARIO)-0022144-61.2011.8.16.0001-ADEMIR RAIMUNDO x BANCO FINASA S/A- ...Em face do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO formulado na presente Ação Revisional, para o fim de: A) Declarar a ilegalidade da cobrança capitalizada dos juros; B) Declarar a legalidade da cobrança referente à taxa de juros contratados; C) Reconhecer a descaracterização da mora; D)Determinar que eventual devolução de valores deverá ocorrer na forma simples. Elaborado o cálculo na forma determinada acima, o valor apurado, se credor, corresponderá ao indébito a ser restituído ao Autor. Tais valores serão devidamente corrigidos pelos índices utilizados pelo Tribunal de justiça do Paraná e acrescidos de juros moratórios de 1% ao mês, contados da data do trânsito em julgado. Outrossim, considerando que houve sucumbência recíproca, condeno as partes no pagamento das custas e despesas processuais, no percentual de 50% para a parte Ré e 50% para a parte Autora.

Consequentemente, condeno as partes no pagamento dos honorários advocatícios da parte contrária, cujo valor fixo em R$ 1.000,00 (hum mil reais), cujo ônus deverá ser dividido entre as partes na mesma proporção anterior, ou seja, o requerido pagará 50% do valor fixado para o patrono da autora e esta pagará ao patrono do requerido o percentual de 50% do valor fixado nos termos do artigo 21 do CPC. Autorizo, em querendo as partes, a compensação

conforme art. 21 do CPC e Súmula 306 do STJ. Em razão da autora ser beneficiária da gratuidade, os valores suprafixados poderão ser cobrados se houver mudança na situação prevista no art. 12 da Lei n. 1060/50. -Advs. LAURO BARROS BOCCACIO, JOSE MARTINS e ALESSANDRA MADUREIRA DE OLIVEIRA-.

100. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-0023981-54.2011.8.16.0001-BANCO DO BRASIL S/A x LAERCIO CRAVEIRO- Ao autor para que apresente as copias dos documentos a serem desentranhados.-Adv. TABATA NOBREGA BONGIORNO-.

101. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO (SUMARIO)-0024231-87.2011.8.16.0001-DANIEL CARNEIRO x BANCO BFB LEASING S/A-ARREND.MERCANTIL-Ao autor para que efetue o preparo das custas processuais finais devidas a esta serventia, que importam em R$ 19,74, distribuidor R$ 30,25 e contador R$ 10,08, sob pena de expedição de mandado. -Advs. MARIO LOPES DA SILVA NETTO e IGOR ROBERTO DOS ANJOS-.

102. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS-0027629-42.2011.8.16.0001-JOAO MANOEL ALBUQUERQUE-ME x BANCO BRADESCO S/A- Diante do transito em julgado do acordão de fl. 306/308, ao autor par que efetue o deposito da primeira parcela dos honorarios, no prazo de cinco dias. Sendo que o restante sera preparado quanto do termino do laudo. -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING, JULIO CESAR DALMOLIN e JOAO LEONEL ANTOCHESKI-.

103. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENTO ORDINÁRIO)-0031926-92.2011.8.16.0001-BANCO ITAU S/A x REGIANE SOBOCINSKI- 1.Tendo em vista que as partes transigiram, HOMOLOGO

por sentença, para que produza todos os efeitos legais o acordo de fi. 74/76, entabulado entre as partes, nos termos do art. 269, III do Código de Processo Civil, extinguindo o feito. -Advs. EVARISTO ARAGAO SANTOS, FABRICIO KAVA e MUNIR GUERIOS FILHO-.

104. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO (SUMARIO)-0032559-06.2011.8.16.0001-IVAN NUNES x BANCO ITAUCARD S/A- As partes celebraram transação como forma de extinção do processo (fis. 156/159). DIANTE DO EXPOSTO, HOMOLOGO a transação para que produza os efeitos legais e de direito, julgando extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do inciso III, do art. 269, do Código de Processo Civil.

Custas e honorários advocatícios nos termos da transação. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e no boletim de movimento mensal forense e arquive-se.

-Advs. LIDIANA VAZ RIBOVSKI e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.

105. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER-0041414-71.2011.8.16.0001-JOSE ANTONIO DAS NEVES x SOCIEDADE COOP. DE SER. MED. E HOSPITALARES DE CURITIBA-UNIMED- ...Diante do exposto, com fulcro no art. 269, inc. 1, do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, para fim de:

a) Declarar a nulidade da cláusula 53, item IV do Regulamento do plano de saúde.

b) Confirmar a liminar concedida às fls. 61/64, condenando a requerida a cumprir com a obrigação de liberar o medicamento "Afinitor 10 mg VO" c) Confirmar a liminar concedida às fls. 213/215, condenando a requerida a cumprir com a obrigação de liberar o exame PET CT SCAN. d) Condenar a requerida ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser corrigido monetariamente a partir desta data, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, com o mesmo termo inicial. Consequentemente, condeno ainda a ré ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios em favor do patrono da autora, que arbitro em 20% sobre o valor da condenação, na forma do art. 20, §3º, do CPC. -Advs. MAURILIO MARTINIANO GOMES, GLAUCO JOSE RODRIGUES, LIZETE RODRIGUES FEITOSA e EDUARDO BATISTEL RAMOS-.

106. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS (SUMARIO)-0041516-93.2011.8.16.0001-SERVITAXI LTDA x DALLAS RENT A CAR LTDA e outro-Ao interessado para que efetue o preparo das custas processuais finais devidas a esta serventia, que importam em R$ 37,60, no prazo de cinco dias, as quais poderão ser recolhidas nas casas lotéricas e através da Internet bank, tornando o recolhimento mais rápido, bem como evitando-se assim o tempo de espera nas filas dos Bancos. -Advs. JOSE VALTER RODRIGUES, VALDIR JULIO ULBRICH, VANESSA GRASSI SEVERINO, CINTIA FERREIRA BONDARENKO, ADRIANA PIVATTO, RAFAEL RODRIGO BRUNO, LUIZ CARLOS DA ROCHA e JANAINA MARTINS DA COSTA BARBOSA-.

107. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENTO SUMÁRIO)-0044465-90.2011.8.16.0001-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL SUINA I x GILBERTO BELITATO- Ao autor para que efetue o preparo das custas processuais finais devidas a esta serventia, que importam em R$ 11,28 e R$ 66,47 sob pena de expedição de mandado.-Advs. ANTONIO EMERSON MARTINS e KARIN HASSE-.

108. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE - SUMARIO-0048735-60.2011.8.16.0001-JENI IRENE BAGGIO x AGUSTIN CRISAFULLI E CIA LTDA- ...Ante o exposto, julgo procedente o pedido deduzido na petição inicial, para o fim de declarar inexigível o débito objeto da demanda, bem como condenar a requerida ao pagamento de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) a título de danos morais, corrigidos monetariamente pelo INPC a partir da presente data, e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês, desde a citação. Oficie-se ao 1º Tabelionato de Protestos desta Comarca, requisitando o cancelamento definitivo do protesto. De consequência, julgo extinto o feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso 1, do Código de Processo Civil.

Condeno a parte ré ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, que fixo, nos termos do art. 20, §4° do Código de Processo Civil, em 10% (dez por cento) do valor da condenação, levando-se em consideração o grau de zelo do profissional, a pouca complexidade da causa, e a tramitação do feito. Cumpram-se, no que forem aplicáveis, as disposições do Código de Normas da Egrégia Corregedoria de Justiça do Paraná. -Advs. LIANE SLOBODIAN MOTTA VIEIRA, LUIZ ROBERTO ROMANO e NILTON MARTOS-.

109. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-0049892-68.2011.8.16.0001-BANCO FIAT S/A x MARCELO LEITE DE ALMEIDA-A parte interessada para que se manifeste acerca do oficio juntado anteriormente, no prazo de cinco dias. -Adv. JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR-.

110. INVENTÁRIO SOB RITO DE ARROLAMENTO-0052945-57.2011.8.16.0001-MARIO ADOLFO CORREA FILHO e outros x RENEE MAIA CORREA- HOMOLOGO, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, o plano de partilha de fls. 02/14 dos presentes autos, de modo a ordenar, após recolhidas as custas, bem como todos os impostos devidos, a expedição do competente formal de partilha, que se dará após o trânsito em julgado e comprovação, verificada pela Fazenda Pública, do pagamento de todos os tributos, ressalvados eventuais direitos de terceiros.

Eventuais custas pelo inventariante. Após o trânsito em julgado, dê-se vista dos autos à Fazenda Pública Estadual, nos termos do item 5.10.4, do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da justiça para verificação dos valores a serem recolhidos a título de imposto. Transitada em julgado a sentença e pagos todos os tributos, o que será comprovado pelo inventariante com a apresentação das guias devidamente recolhidas e, ainda, após verificação pela Fazenda Pública Estadual, que deverá manifestar-se nos autos após a comprovação do recolhimento do imposto devido, expeça-se formal de partilha. -Advs. MARIO ADOLFO CORREA FILHO e MARCO ANTONIO MAIA CORREA-.

111. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO (SUMARIO)-0054569-44.2011.8.16.0001-MARCOS AIRTON ROSA x BV FINANCEIRA S/A C.F.I-Recebo os recursos de apelação interpostos pelas partes, em ambos os efeitos. Intimem-se os apelados para que respondam aos termos do recurso, no prazo legal. Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egregio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com nossas homenagens. --- Defiro o pedido retro. Proceda-se ao desentranhamento da via original do agravo de instrumento 901270-4. -Advs. RONEI JULIANO FOGAÇA WEISS e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-.

112. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE LEASING-0057391-06.2011.8.16.0001-BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A x JOSLAINE KLACK- Trata-se de ação Reintegração de Posse

Leasing ajuizada por Banco Bradesco Financiamento SIA em face de Joslaine Klack, devidamente qualificados nos autos. Em petitório formulado à fl. 72, a parte autora requereu a desistência da presente, visto que fora cumprido um acordo extrajudicial. Sendo assim, JULGO EXTINTO o processo com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, determinando o seu arquivamento com as anotações de estilo, inclusive junto ao distribuidor.

Custas pagas. -Adv. TADEU CERBARO-.

113. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO (SUMARIO)-0060655-31.2011.8.16.0001-JUCILENE ALVES DOS SANTOS x BANCO BV FINANCEIRA S/A- Tendo em vista que as partes transigiram, homologo por sentença, para que produza todos os efeitos legais o acordo de fl. 161/163 entabulado entre as partes, nos termos do art. 269, III do CPC, extinguindo o feito. -Advs. GENNARO CANNAVACCIUOLO, IGOR ROBERTO DOS ANJOS e CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES-.

114. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO (SUMARIO)-0064125-70.2011.8.16.0001-CLEITON DE PAULA x BANCO FINASA BMC S/A- ... Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos

fommlados por Cleiton de Paula em face de Banco Finasa BMC S/A, mantendo o negócio jurídico realizado entre as partes em seus integrais termo. Julgo extinto o feito, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso 1. do Código

de Processo Civil. Condeno a parte requerente ao pagamento das custas e despesas prossuais remanescentes, bem como honorários advocatícios ao patrono da requerida, que arbitro no valor de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), tendo em vista o trabalho realizado, o tempo despendido na solução da lide e a complexidade da causa (artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil), o que resta suspenso ante o pedido de justiça gratuita deferido às fls.72. -Advs. LEONARDO MARÇAL RIBEIRO, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e EDUARDO JOSE FUMIS FARIA-.

115. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - ORDINARIO-0064896-48.2011.8.16.0001-ALEXANDRE GONÇALVES x BANCO ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A- ...Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulada na presente Ação Revisional, com base no artigo 269, 1 do CPC. Consequentemente, condeno o autor ao pagamento dos honorários advocatícios da parte contrária, cujo valor fixo em R$ 1.000,00 (hum mil reais), nos termos do artigo 20, § 4º do CPC.

Em razão da autora ser beneficiária da gratuidade, os valores supra fixados poderão ser cobrados se houver mudança na situação prevista no art. 12 da Lei n. 1060/50. Cumpra-se, no que for pertinente, o Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da justiça. -Advs. MARLON FABIO NAVES DE SOUZA, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e EDUARDO JOSE FUMIS FARIA-.

116. EMBARGOS À EXECUÇÃO-0065480-18.2011.8.16.0001-JEASTEEC INFORMATICA LTDA e outros x BANCO ITAU UNIBANCO S/A- Ao autor para que efetue o preparo das custas processuais finais devidas a esta serventia, que importam em R$ 16,92, sob pena de expedição de mandado.-Adv. DANIEL PANGRACIO NERONE-.

117. AÇÃO MONITÓRIA-0066219-88.2011.8.16.0001-BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A x JULIANA TOLENTINO DOS SANTOS VENTURINI-Em cumprimento a portaria 01/2011 deste juízo, as partes, para no prazo comum de cinco dias, apresentem as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão, devendo ainda se manifestarem acerca da possibilidade de conciliação, apresentando petição conjunta por escrito. -Adv. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES-.

118. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO (SUMARIO)-0066971-60.2011.8.16.0001-J.A MADEIRAS E MATERIAIS DE CONSTRUCOES LTDA-ME x BANCO ITAU S/A- Ao autor para que efetue o preparo das custas processuais finais devidas a esta serventia, que importam em R$ 41,36, sob pena de expedição de mandado.-Advs. ADRIANA CICHELLA GOVEIA, ANDRE FONTANA FRANÇA, LUIZ ALBERTO FONTANA FRANÇA e RODRIGO FONTANA FRANÇA-.

119. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-0000702-05.2012.8.16.0001-ITAU UNIBANCO S/A x HERCULANO & KONDERA LTDA-ME- Ao autor para que efetue o preparo das custas processuais finais devidas a esta serventia, que importam em R$ 11,28, sob pena de expedição de mandado.-Advs. RODRIGO FONTANA FRANÇA e ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANÇA-.

120. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-0003182-53.2012.8.16.0001-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS PCG BRASIL MULTICARTEIRA x EDUARDO HENRIQUE GRACIOLLI- Ao requerido para que efetue o preparo das custas processuais finais devidas a esta serventia, que importam em R$ 8,46 e distribuidor R$ 2,48, sob pena de expedição de mandado.-Adv. FABIO LEAL-.

121. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-0003348-85.2012.8.16.0001-BANCO BV FINANCEIRA S/A C.F.I. x JUSSARA FIGUEREDO LOPES-Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias. -Advs. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e EDUARDO JOSE FUMIS FARIA-.

122. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER (ORDINARIO)-0005071-42.2012.8.16.0001-IDALINA MORIGGI DA SILVA x UNIMED-COOP. DO TRABALHO MEDICO-GRANDE FLORIANOPOLIS e outro- ...Ante o exposto, julgo procedentes os pedidos constantes na inicial para o fim de reconhecer a obrigação das rés em promover a liberação da prótese solicitada, bem como condena-las solidariamente ao pagamento do montante de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) a título de danos morais, corrigidos monetariamente pelo INPC a partir da presente data, e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês, desde a citação. De consequência, julgo extinto o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso 1, do Código de Processo Civil.

Considerando que a autora decaiu de parte mínima do pedido, condeno as rés ao pagamento das custas judiciais e dos honorários advocatícios estimados em 10% sobre o valor da condenação, haja vista sua singeleza, com fulcro no artigo 20, § 3°, Código de Processo Civil. Cumpram-se, no que forem aplicáveis, as disposições do Código de Normas da Egrégia Corregedoria de Justiça do Paraná. -Advs. THAIS DE PAULA FIPKE, LIZETE RODRIGUES FEITOSA, FÁBIO SILVEIRA ROCHA e RODRIGO SLOVINSKI FERRARI-.

123. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO (SUMARIO)-0006110-74.2012.8.16.0001-MARIA DA LUZ OLIVEIRA FRANCO ALVES x BANCO BV FINANCEIRA S/A-A parte requerida para que efetue o preparo das custas processuais finais devidas a esta serventia que importam em R$ 277,30, bem como as custas do Sr. 2º Distribuidor R$ 30,25, 4º Oficio Contador R$ 10,08, oficial de justiça R$ 66,47 e Funrejus R$ 22,50, sob pena de expedição de mandado.-Adv. REINALDO MIRICO ARONIS-.

124. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - ORDINARIO-0006744-70.2012.8.16.0001-GLAUCIA DE MATTOS PALTE x BANCO ITAUCARD S/A- ...Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por GLAUCIA DE MATTOS PALTE em face de BANCO ITAUCARD S/A, mantendo o negócio jurídico realizado entre as partes em seus integrais termos. De consequência, revogo a liminar concedida e julgo extinto o feito, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso 1, do Código de Processo Civil. Condeno a parte requerente ao pagamento das custas e despesas processuais remanescentes, bem como honorários advocatícios ao patrono da requerida, que arbitro no valor de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), tendo em vista o trabalho realizado, o tempo despendido na solução da lide e a complexidade da causa (artigo 20, § 4°, do Código de Processo Civil), o que resta suspenso ante o pedido de justiça gratuita que foi deferido. -Advs. ADAUTO PINTO DA SILVA, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e EDUARDO JOSE FUMIS FARIA-.

125. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS (SUMARIO)-0007759-74.2012.8.16.0001-HENRIQUE BENATTO CASERO x MRV ENGENHARIA E PARTICIPACOES S/A- ...Em face do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado por HENRIQUE BENATTO CASERO em face de IRV ENGENHARIA E PARI1CIPAÇÕES LTDA, com fundamento no artigo 269, inciso 1, do Código de Processo Civil, com o fim de:

a) Reconhecer a responsabilidade da ré quanto ao atraso na entrega do imóvel;

b) Determinar a devolução da taxa de transferência exigida peia ré na ocasião da cessão contratual: c) Determinar o congelamento do saldo devedor e sua atualização pelo INCC desde julho de 2010; d) Determinar o pagamento do valor do aluguel correspondente a 1% um por cento) do valor do imóvel desde julho de 2010 até a data da cessão, a ser arbitrado em liquidação de sentença;

e) Determinar o pagamento de indenização ao autor, na importância de R$ 5.000,00. Tais valores serão devidamente corrigidos pelos índices utilizados pelo Tribunal de justiça do Paraná e acrescidos de juros moratórios de 1% ao mês, contados da data do trânsito em julgado. Outrossim, considerando que houve sucumbéncia recíproca, condeno as partes no pagamento das custas e despesas processueis, no percentual de 80% para a parte Ré e 20% para a parte Autora.

Consequentemente, condeno as partes no pagamento dos honorários advocatícios da parte contrária, cujo valor fixo em R$ 3.000,00 (três mil reais), cujo ônus deverá ser dividido entre as partes na mesma proporção anterior, ou seja, o requerido pagará 30% do valor fixado para o patrono do autor e esta pagará ao patrono do requerido o percentual de 20% do valor fixado nos termos do artigo 21 do CPC. Autorizo, em querendo as partes, a compensação conforme art. 21 do CPC e Sumula 306 do STJ. -Advs. CRISTIANO CEZAR SANFELICE, CHRISTIANO MARCELO BALDASONI, TAMMY ZULAUF FOTI, FABIANO CAMPOS ZETTEL e KELLY CHRISTINA FERNANDES AVELAR-.

126. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO (PROC. SUMÁRIO)-0009202-60.2012.8.16.0001-VILSON SANTOS ABREU x JJ COMERCIO DE VEICULOS E MOTOS LTDA e outros- Ao autor para que efetue o preparo das custas processuais finais devidas a esta serventia, que importam em R$ 14,10 e oficial de justiça R$ 66,47, sob pena de expedição de mandado.-Advs. MARCOS ROBERTO DOS SANTOS e REYNALDO BORGES REIS NETO-.

127. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO (SUMARIO)-0010242-77.2012.8.16.0001-VERA LUCIA CRUZ APARECIDO e outro x BANCO ITAU S/A- Ao autor para que proceda o recolhimento das custas processuais.-Adv. CALIXTO DOMINGOS DE OLIVEIRA-.

128. ALIENAÇÃO JUDICIAL-0010735-54.2012.8.16.0001-SUELI OIDEK PEREIRA DA SILVA e outro x UZIEL CLITON BEZERRA e outros- 1. Tendo em vista que as partes transigiram, HOMOLOGO por sentença, para que produza todos os efeitos legais o acordo de fls. 155/156, entabulado entre as partes, nos termos do art. 269, III do Código de Processo Civil, extinguindo o feito. -Advs. GABRIEL BARDAL, ROBERTO SANTOS DE OLIVEIRA e IGO IWANT LOSSO-.

129. EMBARGOS À EXECUÇÃO-0016477-60.2012.8.16.0001-AMORTECE AUTO AMORTECEDORES LTDA e outro x BANCO BRADESCO S/A-Ao autor para que efetue o preparo das custas processuais finais devidas a esta serventia, que importam em R$ 8,46, sob pena de expedição de mandado.-Adv. LEANDRO SABINI FERREIRA-.

130. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO (SUMARIO)-0020528-17.2012.8.16.0001-EVELINE DA SILVA LUZ x BANCO BFB S/A-A parte autor para que efetue o preparo das custas processuais finais devidas a esta serventia que importam em R$ 500,08, bem como as custas do Sr. 2º Distribuidor R$ 30,25, 4º Oficio Contador R$ 10,08 e Funrejus R$ 31,46, sob pena de expedição de mandado.-Adv. EVERSON PEREIRA SOARES-.

131. AÇÃO DECLARATÓRIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMÁRIO)-0021350-06.2012.8.16.0001-JSP COMERCIO DE CALCADOS x TIM CELULAR S/A e outro- ...Diante do exposto, julgo PROCEDENTES os presentes embargos de declaração, para reconhecer as omissões apontadas. A apreciação dos pedidos de inversão do ônus da prova, isenção de cobranças no período em que não houve prestação dos serviços e aplïcação de multa pelo descumprimento de liminar passam a integrar a fundamentação da sentença recorrida. Além disso, reformo o dispositivo da decisão de fls. 277/280, que passará a constar da seguinte maneira: 'Em face do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a inicial: a) declarando a inexigibilidade do débito no valor de R$ 2.109,74 (dois mU cento e três reais e setenta e quatro centavos), referentes as faturas discriminadas na exordial, condenando a 1 Ré a proceder a devolução dos valores pagos até a presente data, devidamente atualizados pelo índice do Tj-PR a partir do desembolso e com juros de 1% ao mês a partir da citação, permitindo a compensação com outros débitos da autora.

b) Condenar solidariamente as empresas Requeridas ao pagamento do valor de R$ 7.000,00 (sete mi reais) a título de danos morais à Autora, acrescidos de correção monetária e juros de mora (1% ao mês), a partir da sentença.

c) Determinar que a 1ª ré proceda a retificação do contrato, nos termos expostos na exordial. d) Confirmar a liminar de fls. 166/168, determinando que a requerida se abstenha definitivamente de prestar informações sobre os valores discutidos nos autos. e) Declarar a inexigibilidade de debitos em nome da autora quanto a prestação de serviços pela 1ª ré no período compreendido entre 27/02/2012 e 09/06/2012. Por fim, condeno as Requeridas ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios em favor do patrono da parte autora, que fixo em 15% (quinze Dor cento)

do valor da condenação, em atenção ao disposto no art. 21, parágrafo único, do Código de Processo Civil, ante a facilidade da prestação do serviço, a singeleza da causa e o tempo rápido da demanda (art. 20, §3º, CPC). Cumpra-se, no que for pertinente, o Código de
Normas da Egrégia Corregedoria Geral da justiça." -Advs. JANAINA ALVES PEREIRA, JUCIARA SANTORO PEREIRA, CARLOS ALEXANDRE LORGA, FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR e ELISA DE CARVALHO-.

132. AÇÃO MONITÓRIA-0022489-90.2012.8.16.0001-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x CABIANCA IMPORTADORA LTDA e outro-A parte interessada para que se manifeste acerca do oficio juntado anteriormente, no prazo de cinco dias. -Advs. MIEKO ITO, ANA PAULA FALLEIROS KEPPE e FELLIPE THIAGO MAXIMO-.

133. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-0024038-38.2012.8.16.0001-ITAU UNIBANCO S/A x WILLIAN MORAS- Ao interessado para que efetue o preparo das custas processuais finais devidas a esta serventia, que importam em R$ 14,10, sob pena de expedição de mandado.-Adv. CARLA PASSOS MELHADO COCHI-.

134. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENTO SUMÁRIO)-0024751-13.2012.8.16.0001-CONDOMINIO EDIFICIO PRESIDENTE x ALECIO DORIGAN-Em conformidade com a portaria nº 01/2011, deste Juízo, a parte para que antecipe as custas para citação. -Adv. ALINE BRATTI NUNES PEREIRA-.

135. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0025562-70.2012.8.16.0001-BANCO BRADESCO S/A x COMERCIO DE EMBALAGENS M & M LTDA-ME e outro- Ao exequente para que se manifeste. No mais, aguarde-se o retrono da carta precatoria. -Advs. JOAO LEONEL ANTOCHESKI e MARIA IZABEL BRUGINSKI-.

136. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-0025924-72.2012.8.16.0001-CREDIFIBRA S/A- CRED., FINANC., E INVESTIMENTO x ADMILSON SOUZA DA SILVA- Ao autor para que efetue o preparo das custas processuais finais devidas a esta serventia, que importam em R$ 5,65, sob pena de expedição de mandado.-Adv. JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR-.

137. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENTO SUMÁRIO)-0026287-59.2012.8.16.0001-CONDOMINIO EDIFICIO CRISTINE x CANDIDO KOWALSKI-Em cumprimento a portaria 01/2011 deste juízo, as partes, para no prazo comum de cinco dias, apresentem as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão, devendo ainda se manifestarem acerca da possibilidade de conciliação, apresentando petição conjunta por escrito. -Advs. MARIA LORETE BIERNASKI QUEZADA, ADMILSON QUEZADA e KARIN HASSE-.

138. AÇÃO DE EXCLUSÃO DE HERDEIRO-0027108-63.2012.8.16.0001-ANTONIO GONÇALVES x MARISA GONÇALVES ZOLETTI-Sobre o interesse na execucao do julgado, manifeste-se o credor no prazo de cinco dias. -Advs. CARLOS ALBERTO COSTA MACHADO, MARCIO NICOLAU DUMAS, FABIANO GONZAGA DA SILVA e FRANCISCO DRULA BELACHE-.

139. AÇÃO DE ANULAÇAO DE ATO JURÍDICO-0027567-65.2012.8.16.0001-ESPOLIO DE BADRA LOBOSS x LCS COMERCIO DE PISOS E REVESTIMENTOS e outros-Tendo em vista que o procurador Sr.Marcos Aurelio Mathias D'Avila não representa nenhuma das partes nestes autos e considerando ainda que não é procurador de nenhuma das partes desta ação naquela que deseja instruir, indefiro o pedido retro, o que faço com fulcro no art. 40, inciso I. Assim, podera o procurador examinar apenas em cartorio os presentes autos. No mais, ao inventariante par que se manifeste acerca do prosseguimento do feito, em cinco dias. -Advs. GABRIEL BARDAL, MARCOS AURELIO MATHIAS D'AVILA e OSMAR ALVES GUELFI-.

140. AÇÃO DECLARATÓRIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMÁRIO)-0030538-23.2012.8.16.0001-MANOEL DUARTE FILHO x BANCO ITAU UNIBANCO S/A-Em conformidade com a portaria nº 01/2011, deste Juízo, a parte para que antecipe as custas para expedição de carta de citação. -Adv. MARCUS AURELIO LIOGI-.

141. EMBARGOS DE TERCEIRO-0030905-47.2012.8.16.0001-NEUSA APARECIDA DE MELLO DE SOUZA e outro x MARIA JOSEFA MIQUILINI DE LIMA-Em cumprimento a portaria 01/2011 deste juízo, as partes, para no prazo comum de cinco dias, apresentem as provas que pretendem produzir, devendo ainda se manifestarem acerca da possibilidade de conciliação, apresentando petição conjunta por escrito. Caso contrario, voltem para despacho saneador ou julgamento antecipado, se for o caso. -Advs. FABIO AUGUSTO DE SOUZA, LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e JULIANA DA SILVA-.

142. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-0031869-40.2012.8.16.0001-BV FINANCEIRA S/A- C.F.I x FABIANA SANTANA DE OLIVEIRA- Ao autor para que efetue o preparo das custas processuais finais devidas a esta serventia, que importam em R$ 11,28, sob pena de expedição de mandado.-Advs. SERGIO SCHULZE, ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES e FABIANA SILVEIRA-.

143. AÇÃO RENOVATÓRIA DE LOCAÇÃO-0033612-85.2012.8.16.0001-ROBERTO RESTUM x NATTCA2006 PARTICIPACOES S/A e outro- Ao autor para que efetue o preparo das custas processuais finais devidas a esta serventia, que importam em R$ 11,28, sob pena de expedição de mandado.-Adv. VIVIANE PERES-.

144. AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO CUMULADO COM COBRANÇA-0034688-47.2012.8.16.0001-IVANA VASCONCELLOS INNOCENCIO x JORGE LUIZ DA SILVEIRA e outro-Ao autor para que, no prazo de dez dias, apresente manifestação acerca da contestação e documentos juntados pela requerida. -Advs. LUIZ GUILHERME MULLER PRADO e ANTONIO ALVES DO PRADO FILHO-.

145. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-0034713-60.2012.8.16.0001-ALEX SANDRO NUNES ALMEIDA x API SPE08-PLANEJ. E DESENV. DE EMPREEND. IMOBILIARIOS LTDA-Em cumprimento a portaria 01/2011 deste juízo, as partes, para no prazo comum de cinco dias, apresentem as provas que pretendem produzir, devendo ainda se manifestarem acerca da possibilidade de conciliação, apresentando petição conjunta por escrito. -Advs. CARLA AFONSO DE OLIVEIRA PEDROSA, GUILHERME BROTO FOLLADOR e RAQUEL CRISTINE DAS NEVES GAPSKI-.

146. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - ORDINARIO-0036617-18.2012.8.16.0001-OSVALDO DE OLIVEIRA FERREIRA e outro x CENTER AUTOMOVEIS LTDA e outro-Em cumprimento a portaria 01/2011 deste juízo, as partes, para no prazo comum de cinco dias, apresentem as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão, devendo ainda se manifestarem acerca da possibilidade de conciliação, apresentando petição conjunta por escrito. -Advs. MARIA SOLANGE MARECKI, PATRICIA JULIANA DE OLIVEIRA, ANDRE DA COSTA RIBEIRO, MARIA AMELIA MACEDO AMARAL, HEBE BONAZZOLA RIBEIRO e NEUDI FERNANDES-.

147. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE LEASING-0037390-63.2012.8.16.0001-PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x SILVIO VENTURA-Nos termos da portaria 01/2011 deste Juízo, defiro o requerimento de suspensão do feito pelo prazo de 60 dias. -Advs. SERGIO SCHULZE e ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES-.

148. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENTO SUMÁRIO)-0037707-61.2012.8.16.0001-JOAO LUIS MORO CONCHE e outros x MBM SEGURO DE PESSOAS S/A-A parte requerida para que efetue o preparo das custas processuais finais devidas a esta serventia que importam em R$ 232,18, bem como as custas do Sr. 2º Distribuidor R$ 30,25, 4º Oficio Contador R$ 10,08 e Funrejus R$ 22,50, sob pena de expedição de mandado.-Advs. FABIANO NEVES MACIEYWSKI e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA-.

149. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENTO ORDINÁRIO)-0039034-41.2012.8.16.0001-BANCO ITAU UNIBANCO S/A x RICARDO HAUER-A parte interessada para que promova a retirada da carta de citação expedida, no prazo de cinco dias, devendo comprovar nestes autos a postagem e/ou protocolo do referido expediente em dez dias. -Advs. GLAUCIO JOSAFAT BORDUM, ANDRE ABREU DE SOUZA, JANAINA ROVARIS, DANIEL HACHEM e REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM-.

150. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO (SUMARIO)-0039113-20.2012.8.16.0001-ROBSON ZACHARIAS GUIMARAES SANTOS x BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A-A parte interessada, para que efetue o deposito antecipado das custas devidas ao 4º Oficio Contador, em conformidade com o art. 19 e seus paragrafos, do CPC, que importam em R$ 10,08, importante que as custas sejam recolhidas em favor do beneficiário correto. -Advs. NICHOLAS THOMAS PEREIRA DA SILVA, MARCIO PEREIRA HAIDUK, DOUGLAS BIENERT e PATRICIA PONTAROLI JANSEN-.

151. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - ORDINARIO-0040150-82.2012.8.16.0001-CLEICE APARECIDA DE ABREU LIMA FURIATO x BV FINANCEIRA S/A- C.F.I-Em cumprimento a portaria 01/2011 deste juízo, as partes, para no prazo comum de cinco dias, apresentem as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão, devendo ainda se manifestarem acerca da possibilidade de conciliação, apresentando petição conjunta por escrito. -Advs. IOLANDA CORREIA DE OLIVEIRA, TARSO CORREIA DE OLIVEIRA e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-.

152. AÇÃO MONITÓRIA-0041454-19.2012.8.16.0001-ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ABEC x CARLOS ANTONIO CARVALHO e outro-Em conformidade com a portaria nº 01/2011, deste Juízo, a parte para que antecipe as custas para expedição de mandado (conta oficial de justiça nº 040.699.001-9 - Agência 3984 CEF). -Adv. ALEXSANDRO GOMES DE OLIVEIRA-.

153. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - ORDINARIO-0045737-85.2012.8.16.0001-ALBINO COELHO x BANCO BRADESCO S/A- Suspendo o feito pelo prazo de 30 dias. -Adv. JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR-.

154. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-0047510-68.2012.8.16.0001-AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S.A x LUCIMONE APARECIDA JULIO-Ao interessado para que efetue o preparo das custas processuais finais devidas a esta serventia, que importam em R$ 5,64, no prazo de cinco dias.-Advs. SERGIO SCHULZE, ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES e FABIANA SILVEIRA-.

155. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - ORDINARIO-0047546-13.2012.8.16.0001-POSITIVO INFORMATICA S.A. x CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL CONHECER LTDA-Ao autor para que, no prazo de dez dias, apresente manifestação acerca da contestação e documentos juntados pela requerida. -Adv. CHRISTIAN AUGUSTO COSTA BEPPLER-.

156. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE LEASING-0047933-28.2012.8.16.0001-SANTANDER LEASING S/A-ARRENDAMENTO MERCANTIL x RODRIGO ALVES DA SILVA- Ao autor para que efetue o preparo das custas processuais finais devidas a esta serventia, que importam em R$ 5,64, sob pena de expedição de mandado.-Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

157. AÇÃO MONITÓRIA-0048563-84.2012.8.16.0001-HSBC BANK BRASIL S/A x CRISTIAN JULIANO BAVARESCO-Em cumprimento a portaria 01/2011 deste juízo, as partes, para no prazo comum de cinco dias, apresentem as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão, devendo ainda se manifestarem acerca da possibilidade de conciliação, apresentando petição conjunta por escrito. -Advs. MIEKO ITO e CHRYSTIANNE DE FREITAS ALVES FERREIRA-.

158. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-0048603-66.2012.8.16.0001-AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S.A x POWERFLEX COMERCIAL HIFRAULICO LTDA- Compulsando-se os autos verifica-se que não houve a citação da parte requerida, bem como não houve a efetivação da medida de busca e apreensão. A parte autora, às fls. 37, informou que não possui mais interesse no prosseguimento do feito, requerendo a desistência da presente ação.

Diante disso, Julgo Extinta, sem julgamento do mérito, a presente ação de busca e apreensão movida por Aymoré Crédito, Financiamento e Investimentos S/A em face de Powerflex Comercial Hifraulico LTDA, nos termos do art. 267, VIII do Código de Processo Civil, revogando a liminar concedida. -Advs. SERGIO SCHULZE, ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES e FABIANA SILVEIRA-.

159. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE LEASING-0049577-06.2012.8.16.0001-BANCO ITAUCARD S/A x DANILO FERREIRA N VALDOMIRO- Trata-se de ação Reintegração de Posse

Leasing ajuizada por Banco Itaucard S/A em face de Danilo Ferreira N Valdomiro, devidamente qualificados nos autos. Em petitório formulado à fl. 36, a parte autora requereu a desistência da presente, visto que fora cumprido um acordo extrajudicial. Sendo assim, JULGO EXTINTO o processo com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, determinando o seu arquivamento com as anotações de estilo, inclusive junto ao distribuidor.

Custas pagas. -Advs. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, INGRID DE MATTOS e EDUARDO JOSE FUMIS FARIA-.

CURITIBA, 06/06/2013

3ª VARA CÍVEL

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
- TERCEIRA VARA CIVEL
JUIZ DE DIREITO DR. IRINEU STEIN JUNIOR.
JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA DRA. ALINE KOENTOPP

RELACAO N. 92/2013

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ABEL ANTONIO REBELLO 00050 002279/2009
ABELARDO EVANGELISTA DE FARIA 00013 000663/2006
ADAUTO PINTO DA SILVA 00098 039695/2012
ADELMO DA SILVA EMERENCIANO 00008 001254/2005
ADILSON DE CASTRO JUNIOR 00077 042800/2011
ADRIAN MORENO 00022 001137/2007
ADRIANA DA SILVA SANTOS 00065 058109/2010
ADRIANA DE ALCANTARA LUCHTEMBERG 00041 000560/2009
ADRIANE DO ROCIO FERREIRA RODRIGUES KAIO 00027 000141/2008
ADRIANO FIDALSKI 00082 001542/2012
ADRIANO MUNIZ REBELLO 00050 002279/2009
AGNALDO ALVES GODOI 00003 000457/2003
ALANA MARCHAND RENAUD 00036 000067/2009
ALBERTO FERREIRA ALVIM 00003 000457/2003
ALCEU CARLOS PREISNER JUNIOR 00029 000531/2008
ALESSANDRA NOEMI SPOLADORE 3541/PR 00030 000954/2008
ALESSANDRO RAVAZZANI 00005 000900/2003
ALEXANDRA VALENZA ROCHA 00027 000141/2008
ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO PACHECO 00002 000089/2003
ALEXANDRE DE ALMEIDA 00027 000141/2008
ALEXANDRE JOSE ZAKOVICZ 00012 000544/2006
ALEXANDRE NELSON FERRAZ 00007 000907/2005
00016 001200/2006
00036 000067/2009
00040 000321/2009
ALEXANDRE PERICLES I GOMIDE 00008 001254/2005
ALI FERES MESSMAR FILHO 00017 001495/2006
ALLAN GILBERTO PEREIRA BARCELOS 00069 015811/2011
AMANDA MARIA MERLIN 00061 045216/2010
ANA CAROLINA ROSSATO ATHERINO 00065 058109/2010
ANA CRISTINA SOUZA BERTOLI 00045 001677/2009
ANA LUCIA FRANCA 00092 024469/2012
00096 038154/2012
ANA PAULA ARAUJO LEAL 00026 001816/2007
ANA PAULA COSTA DE AZEVEDO 00094 037304/2012
ANA PAULA SOARES PEREIRA GOMES 00008 001254/2005
ANA TERESA PACHECO MUGGIATI 00024 001283/2007
ANALICE CASTOR DE MATTOS 00023 001169/2007
ANALICE DOS SANTOS MARQUARDT 00084 008725/2012
ANDERSON BORCATH BARBERI 00095 037553/2012
ANDERSON MARCIO DE BARROS 00022 001137/2007
ANDRE LUIZ CALVO 00074 039240/2011
ANDRE RICARDO LOPES DA SILVA 00022 001137/2007
ANDREA CRISTINA GRABOVSKI 00074 039240/2011
ANDREA HERTEL MALUCELLI 00099 040268/2012
ANDREA JULIANA BARATO 00022 001137/2007
ANDREA PEDROSO DOS SANTOS 00001 000995/1995
ANDREIA DAMASCENO PAQUET P.S 00022 001137/2007
ANDRESSA CRISTINA BECKER 00069 015811/2011
ANELISE ROBERTA BELO BUENO VALENTE 00061 045216/2010
ANGELICA DUARTE MARTINSKI 00022 001137/2007
ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI 00073 025604/2011
ANIBAL FORMIGHIERI DE ALMEIDA 00027 000141/2008
ANNA PAULA BAGLIOLI DOS SANTOS 00072 025003/2011
ANNE CAROLINE WENDKER 00022 001137/2007
00072 025003/2011
ANTELMO JOAO BERNARTT FILHO 00018 001516/2006
ANTONIO AUGUSTO CRUZ PORTO 00015 001117/2006
ANTONIO AUGUSTO FERREIRA PORTO 00015 001117/2006
ANTONIO CARLOS BONET 00061 045216/2010
ANTONIO ROBERTO TAVARNARO 00041 000560/2009
ANTONIO VELLOSO CARNEIRO 00035 000034/2009
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA 00078 046687/2011
ARLISON ROCHA MEIRA 00008 001254/2005
AUREO VINHOTI 00032 001112/2008
00078 046687/2011
BARBARA LETICIA DE SOUZA SPAGNOLO 00028 000299/2008
BEATRIZ SCHRITTENLOCHER 00049 002136/2009
BERNARDO MATTEI DE CABANE OLIVEIRA 00040 000321/2009
BLAS GOMM FILHO 00091 024467/2012
00092 024469/2012
00096 038154/2012
BRUNA PATRÍCIA DOS SANTOS 00063 050823/2010
CAMBISES JOSE MARTINS -OAB 2134/SC 00007 000907/2005
CAMILA MARQUES MARTINS 00036 000067/2009
00040 000321/2009
CAMILA OLIVEIRA DA LUZ 00063 050823/2010
CANDICE PILONETO 00046 001747/2009
CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN 00030 000954/2008
CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL 00030 000954/2008
CARLOS ALBERTO XAVIER 00074 039240/2011
CARLOS ANTONIO LESSKIU 00068 004272/2011
CARLOS CESAR LESSKIU 00068 004272/2011
CARLOS EDUARDO CARDOSO BANDEIRA 00048 002133/2009
CARLOS EDUARDO FAISCA NAHAS 00062 046841/2010
CARLOS EDUARDO SCARDUA 00050 002279/2009
CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO 00032 001112/2008
00078 046687/2011
CARLOS GIOVANI PINTO PORTUGAL 00020 000721/2007
CARLOS HENRIQUE FELICIANO LEITE 00045 001677/2009
CARLOS WERZEL 00030 000954/2008
CARLYLE POPP 00001 000995/1995
CASSIA CRISTINA HIRATA PARRA 00030 000954/2008
CESAR AUGUSTO TERRA 00042 000971/2009
00063 050823/2010
CESAR RICARDO TUPONI 00066 000379/2011
00090 022739/2012
CEZAR EDUARDO ZILIOTTO 00048 002133/2009
CHRYSTIANNE DE FREITAS ALVES FERREIRA 00058 037881/2010
CIBELE ANTONIA KLOC E SILVA 00070 017259/2011
CINTHIA ALFERES CHUEIRE 00083 007749/2012
CLARICE DRONK NACHORNIK 00022 001137/2007
CLAUDIA MADALENA RODRIGUES 00038 000246/2009
CLAUDIA POLITANSKI 00027 000141/2008
CLAUDIO DE FRAGA 00075 039978/2011
00087 019660/2012
CLODOALDO JOSE VIGGIANI 00027 000141/2008
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES 00002 000089/2003
CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPEZ 00019 000418/2007
00030 000954/2008
CRISTIANE CAVALCANTE MAGALHÃES 00102 050121/2012
DANIEL BARBOSA MAIA 00030 000954/2008
DANIEL HACHEM 00003 000457/2003
00010 000007/2006
00025 001497/2007
DANIEL PESSOA MADER 00052 010926/2010
DANIELA BENS SENHORA HIRSCHFELD 00085 012025/2012
DANIELE DE BONA 00034 001783/2008
DANIELE LUCCHESI FOLLE 00047 001794/2009
00058 037881/2010
DANIELLA LETICIA BROERING 00077 042800/2011
DANIELLE TEDESKO 00050 002279/2009
DANILO EMILIO BERNARTT 00018 001516/2006
DAYANA SANDRI DALLABRIDA 00029 000531/2008
DENIO LEITE NOVAES JUNIOR 00040 000321/2009
DENISE MILANI PASSOS 00027 000141/2008
DIEGO LUIS PISA SOARES 00102 050121/2012
DOUGLAS DOS SANTOS 00048 002133/2009
EDUARDO JOSE FUMIS FARIA 00045 001677/2009
00071 018117/2011
00099 040268/2012
EDUARDO JOSE GUASTINE ROCHA 00005 000900/2003
ELAINE DE FATIMA PINTO MARCONCIN 00022 001137/2007
ELISA GEHLEN DE CARVALHO 00045 001677/2009
EMANUEL FERNANDO CASTELLI RIBAS 00007 000907/2005
EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA 00017 001495/2006
00069 015811/2011
EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS 00021 000740/2007
EMILIA DANIELA CHUERY MARTINS DE OLIVEIR 00055 021622/2010
ENEZIO FERREIRA LIMA 00003 000457/2003
ERIKA HIKISHIMA FRAGA 00047 001794/2009
00058 037881/2010
ESTEVAO RUCHINSKI 00011 000401/2006
EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS 00020 000721/2007
00056 023967/2010
00103 050392/2012
EVARISTO ARAGAO SANTOS 00067 000584/2011
EVERTON LUIZ SANTOS 00006 000949/2004
FABIANA APARECIDA RAMOS LORUSSO 00047 001794/2009
00058 037881/2010
FABIANA REGINA TORRES 00029 000531/2008
FABIANO NEVES MACIEYWSKI 00061 045216/2010
FABIANO SILVEIRA ABAGGE 00022 001137/2007
FABIO ALEXANDRE CONINCK VALVERDE 00062 046841/2010

FABIO KIKUTHI FELIX 00081 000725/2012
FABIO MICHAEL MOREIRA 00047 001794/2009
FABIOLA CUETO CLEMENTI 00045 001677/2009
FABRICIO KAVA 00067 000584/2011
00103 050392/2012
FELIPE ALVES DA MOTA 00078 046687/2011
FELLIPE THIAGO MAXIMO 00079 061703/2011
FERNANDA ALTVATER RICHTER 00038 000246/2009
FERNANDA RADULSKI 00018 001516/2006
FERNANDA SCHMITT MORAES 00097 038329/2012
FERNANDA SKOVRONSKI 00027 000141/2008
FERNANDA ZANICOTTI LEITE 00083 007749/2012
FERNANDO AUGUSTO OGURA 00036 000067/2009
FERNANDO CASTRO GARCIA 00018 001516/2006
FERNANDO JOSÉ GASPAR 00034 001783/2008
00089 022686/2012
FERNANDO LUZ PEREIRA 00089 022686/2012
FERNANDO MURILO COSTA GARCIA 00061 045216/2010
FERNANDO TRINDADE DE MENEZES 00072 025003/2011
FERNANDO VERNALHA GUIMARAES 00029 000531/2008
FILIPE ALVES DA MOTA 00032 001112/2008
FLAVIA BALDUINO DA SILVA 00028 000299/2008
FLAVIO DIONISIO BERNARTT 00018 001516/2006
FLAVIO PENTEADO GEROMINI 00081 000725/2012
FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JR 00045 001677/2009
GABRIEL ANTONIO HENKE N DE LIMA F 00004 000624/2003
GABRIEL LOPES MOREIRA 00072 025003/2011
GABRIELA CORTES LEAO DE OLIVEIRA 00016 001200/2006
GABRIELLA MURARA VIEIRA 00048 002133/2009
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA 00081 000725/2012
GIANCARLO ALMEIDA FEITEIRA 00006 000949/2004
GILBERTO ADRIANE DA SILVA 00019 000418/2007
GILBERTO DANELUZ 00053 015365/2010
GILBERTO RODRIGUES BAENA 00042 000971/2009
00063 050823/2010
GILBERTO STINGLIN LOTH 00042 000971/2009
GILIAN PACHECO 00015 001117/2006
GIORGIA PAULA MESQUITA 00072 025003/2011
GIOVANNA PRICE DE MELO 00056 023967/2010
GIULIO ALVARENGA REALE 00065 058109/2010
GIZELI BELLOLI 00072 025003/2011
GRACIELA IURK MARINS 00037 000129/2009
GUSTAVO FREITAS MACEDO 00074 039240/2011
GUSTAVO MUNHOZ 00027 000141/2008
HEITOR ALCÂNTARA DA SILVA 00027 000141/2008
HELOISA GONÇALVES ROCHA 00074 039240/2011
HERNANI NOGUEIRA ZAINA NETO 00011 000401/2006
IDAMARA ROCHA FERREIRA 00030 000954/2008
INGRID DE MATTOS 00099 040268/2012
ISABEL CAMPOS HAUBRICK DE BOM 00029 000531/2008
IZABELA RUCKER CURI BERTONCELLO 00072 025003/2011
JAIME OLIVEIRA PENTEADO 00081 000725/2012
JANAINA ROVARIS 00015 001117/2006
JEAN RICARDO NICOLODI 00034 001783/2008
JIMENA CRISTINA GOMES ARANDA 00009 001409/2005
JOANITA FARYNIAK 00035 000034/2009
JOAO EBERHARDT FRANCISCO 00032 001112/2008
JOAO LEONEL ANTOCHESKI 00043 001092/2009
00094 037304/2012
00097 038329/2012
JOAO LEONELHO GABARDO FILHO 00042 000971/2009
00063 050823/2010
JOAO LUIZ CUNHA DOS SANTOS 00048 002133/2009
JOEL SANTOS FILHO 00022 001137/2007
JOELCIO S.MADUREIRA 00001 000995/1995
JONAS ROBERTO JUSTI WASZAK 00007 000907/2005
JORGE DURVAL DA SILVA 00005 000900/2003
JORGE LUIZ MARTINS OAB 4433/SC 00007 000907/2005
JOSE ANTONIO BROGLIO ARALDI 00074 039240/2011
JOSE ANTONIO DE ANDRADE ALCANTARA 00028 000299/2008
JOSE ANTONIO PUPO FILHO 00102 050121/2012
JOSE DOLMIRO DE ANDRADE ALCANTARA 00028 000299/2008
JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO 00021 000740/2007
JOSE EDUARDO MOREIRA DA SILVA NETO 00008 001254/2005
JOSE ELI SALAMACHA 00030 000954/2008
JOSE VALTER RODRIGUES 00024 001283/2007
JOSIANE FRANÇA DE ALMEIDA 00072 025003/2011
JOYCE VINHAS VILLANUEVA OAB 27.228 00045 001677/2009
JUAHIL MARTINS DE OLIVEIRA 00055 021622/2010
JULIANA OSORIO JUNHO 00062 046841/2010
JULIANE TOLEDO S. ROSSA 00089 022686/2012
JULIANO CASTELHANO LEMOS 00046 001747/2009
JULIANO ROMANO NARESSI 00045 001677/2009
JULIO BROTTO 00076 041955/2011
JULIO CESAR GOULART LANES 00087 019660/2012
JUSSARA IRACEMA DE SA E SACCHI 00008 001254/2005
KARIN HASSE 00018 001516/2006
00042 000971/2009
00068 004272/2011
KARINA L. WOITOVICZ 00096 038154/2012
KARINE ROMANI 00028 000299/2008
KATIA REGINA ROCHA RAMOS OAB/21.481 00008 001254/2005
LARISSA DA SILVA VIEIRA 00050 002279/2009
LEANDRO FRANKLIN GORSDORF 00009 001409/2005
LEANDRO GUIDOLIN SKROCH 00045 001677/2009
LEONTAMAR VALVERDE PEREIRA 00062 046841/2010
LINCO KCZAM 00039 000295/2009
LIVIA CAROLINE ALES 00053 015365/2010
LIZIANE D' ALMEIDA 00061 045216/2010
LORIANE GUISANTES DA ROSA 00079 061703/2011
LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS 00037 000129/2009
LUCAS AMARAL DASSAN 00040 000321/2009
LUCAS RECK VIEIRA 00050 002279/2009
LUCAS ZUCOLI YAMAMOTO 00027 000141/2008
LUCIANE MAINARDES PINHEIRO 00008 001254/2005
LUCIANO VERNALHA GUIMARAES 00029 000531/2008
LUIS OSCAR SIX BOTTON 00015 001117/2006
LUIZ ASSI 00072 025003/2011
LUIZ AUGUSTO BAGGIO 00008 001254/2005
LUIZ CARLOS DA ROCHA 00095 037553/2012
LUIZ CESAR RIBEIRO 00036 000067/2009
00040 000321/2009
LUIZ CESAR TABORDA ALVES 00002 000089/2003
LUIZ DANIEL HAJ MUSSI 00005 000900/2003
LUIZ FELIPE HAJ MUSSI 00005 000900/2003
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 00074 039240/2011
00080 063091/2011
00093 031777/2012
LUIZ FERNANDO PEREIRA 00029 000531/2008
LUIZ FERNANDO ZORNING FILHO 00011 000401/2006
LUIZ FRANCISCO KASPRZAK 00054 019637/2010
LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE -OAB35267 00011 000401/2006
LUIZ HENRIQUE BONA TURRA 00081 000725/2012
LUIZ HENRIQUE CABANELLOS SCHUH 00072 025003/2011
LUIZ RODRIGUES WAMBIER 00020 000721/2007
00039 000295/2009
00056 023967/2010
LUIZ SALVADOR 00064 055197/2010
MAGDA REJANE CRUZ. 00033 001754/2008
MAJEDA DENISE MOHD POPP 00001 000995/1995
MANOEL ANGELO ANTUNES VOITCHEN 00088 020688/2012
MANOELA LAUTERT CARON 00013 000663/2006
00014 000664/2006
MANUELA GOMES MAGALHAES BIANCAMANO 00072 025003/2011
MARCELLO DE CAMARGO TEIXEIRA PANELLA 00044 001503/2009
MARCELO DE SOUZA MORAES 00099 040268/2012
MARCELO STIVAL 00005 000900/2003
MARCIA SATIL PARREIRA 00048 002133/2009
MARCIO ARI VENDRUSCOLO 00090 022739/2012
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 00045 001677/2009
00071 018117/2011
00099 040268/2012
MARCIO DANIEL CORREA 00044 001503/2009
MARCIO GARCIA DE OLIVEIRA 00022 001137/2007
MARCIO NOVAES CAVALCANTI 00008 001254/2005
MARCO AURELIO DE OLIVEIRA 00031 001003/2008
MARCOS ANTONIO NUNES DA SILVA 00040 000321/2009
MARCOS CESAR VINHOTI 00078 046687/2011
MARCOS VALERIO SILVEIRA LESSA 00074 039240/2011
MARCUS FABRICIUS COSME CARVALHO 00018 001516/2006
MARCUS VINICIUS SASS TOLOTO 00022 001137/2007
MARIA ADRIANA PEREIRA 00004 000624/2003
MARIA ANGELA DE SOUZA 00035 000034/2009
MARIA FERNANDA BORELLI DA ROSA 00027 000141/2008
MARIA GABRIELA MOLINARI GONÇALVES 00060 043216/2010
MARIA ILMA CARUSO 00011 000401/2006
MARIA LETICIA BRUSCH 00022 001137/2007
MARIA LUCIA GUIDOLIN 00059 041780/2010
MARIANA ESPER NICOLETTI 00022 001137/2007
MARIANE CARDOSO MACAREVICH 00051 001610/2010
MARIANO ANTONIO CABELLO CIPOLLA 00015 001117/2006
MARILIA COSTA BARBOSA FERNANDES 00036 000067/2009
00040 000321/2009
MARILZA MATIOSKI 00026 001816/2007
MARINNA LAUTERT CARON 00014 000664/2006
MARION ARANHA PACHECO MUGGIATI 00024 001283/2007
MARISA AYRES DE OLIVEIRA 00031 001003/2008
MARISA CESCATTOBOBROFF 00027 000141/2008
MAURICIO ALESSANDRO VOOS 00022 001137/2007
MAURICIO KAVINSKI 00074 039240/2011
MAURICIO OBLADEN AGUIAR 00090 022739/2012
MAURICIO SCANDELARI MILCZEWSKI 00100 040618/2012
MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO 00027 000141/2008
MELISSA CRISTINA REIS 00097 038329/2012
MELISSA EGASHIRA 00055 021622/2010
MELISSA KIRSTEN HETKA 00081 000725/2012
MERINSON GARZAO 00091 024467/2012
MICHEL KAZUICHI IWATW 00033 001754/2008
MICHELI GONDIM DE CASTRO 00058 037881/2010
MICHELLE ARAUJO 00079 061703/2011
MIEKO ITO 00047 001794/2009
00058 037881/2010
00079 061703/2011
MILENA MARTINS 00007 000907/2005
MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI 00030 000954/2008
MILTON JOAO BETENHEUSER JUNIOR 00030 000954/2008
MOZARA COAS THOME 00022 001137/2007
MURILO CELSO FERRI 00017 001495/2006
00069 015811/2011
MURILO VARASQUIM 00076 041955/2011
NAOTO YAMASAKI 00023 001169/2007
NELSON BELTZAC JUNIOR 00064 055197/2010
NELSON PASCHOALOTTO 00057 035302/2010
00102 050121/2012
NELSON PILLA FILHO 00074 039240/2011
NEUDI FERNANDES 00008 001254/2005
NEWTON DORNELLES SARATT 00036 000067/2009
NICHOLAS THOMAS PEREIRA DA SILVA 00054 019637/2010

00100 040618/2012
NICOLLE MAHARA ALEXANDRE ALVES 00048 002133/2009
00061 045216/2010
NILSON ROBERTO MARTINES GARCIA 00057 035302/2010
OSNIR MAYER 00008 001254/2005
OTAVIO AUGUSTO LOEPPER 00063 050823/2010
PATRICIA PAZOS VILAS BOAS DA SILVA 00074 039240/2011
PATRICIA ROHN RAVAZZANI 00005 000900/2003
PATRÍCIA DOS SANTOS BICALHOS RIBEIRO 00096 038154/2012
PAULO AFONSO ZAINA 00011 000401/2006
PAULO GLINKA FRANZOTTI DE SOUZA 00065 058109/2010
PAULO GUILHERME DE MENDONÇA LOPES 00023 001169/2007
PAULO ROBERTO FADEL 00072 025003/2011
PAULO ROBERTO LOPES 00005 000900/2003
PAULO ROBERTO RIBEIRO NALIN 00001 000995/1995
PAULO VINICIUS ACCIOLY C. DA ROSA 00037 000129/2009
PRISCILA DO NASCIMENTO SEBASTIAO 00011 000401/2006
PRISCILLA AURELIO RODRIGUES DOS REIS 00074 039240/2011
RAFAEL EDUARDO BERNARTT 00018 001516/2006
RAFAEL HENRIQUE DE OLIVEIRA COSTA 00050 002279/2009
RAFAEL ROCHA LIMA CAXAMBU 00033 001754/2008
RAFAEL TADEU MACHADO 00070 017259/2011
REGIANE CARDOSO CANTARANI 00042 000971/2009
REGINA DE MELO SILVA 00016 001200/2006
REGINA MARIA GUIDOLIN 00059 041780/2010
REGINALDO CELSO GUIDOLIN 00059 041780/2010
REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM 00025 001497/2007
REINALDO MIRICO ARONIS 00072 025003/2011
00086 018864/2012
RENATO DE OLIVEIRA 00026 001816/2007
RENATO GOLBA 00055 021622/2010
RENATO JOSE BORGERT 00053 015365/2010
RENATO SERRA HAYNE BASTOS 00061 045216/2010
RENÉ ARIEL DOTTI 00076 041955/2011
RICARDO RUH 00030 000954/2008
RICARDO SOUZA OLIVEIRA 00102 050121/2012
RICARDO VINHAS VILLANUEVA 00045 001677/2009
RITA DE CASSIA CORREA DE VASCONCELOS 00039 000295/2009
ROBSON IVAN STIVAL 00008 001254/2005
RODOLFO PINO CLIVATTI 00048 002133/2009
00061 045216/2010
RODRIGO BEZERRA ACRE 00099 040268/2012
RODRIGO CASTOR DE MATTOS 00023 001169/2007
RODRIGO FONTANA FRANCA 00078 046687/2011
RODRIGO OTAVIO BITTENCOURT DRUSZCZ 00005 000900/2003
RODRIGO RUH 00030 000954/2008
ROLF CRISTHIAN ZORNIG 00092 024469/2012
ROMILDO JOSE CARIGNANO 00053 015365/2010
RONALDO MANOEL SANTIAGO 00082 001542/2012
ROSANGELA DA ROSA CORREA 00051 001610/2010
ROSE MARIE ARGOLO DE BOM 00029 000531/2008
ROSELI ZANLORENSI CARDOSO 00003 000457/2003
ROXANA LIGIA DE ARAUJO HAKIM 00035 000034/2009
SAMUEL CESAR DE OLIVEIRA NETO 00008 001254/2005
SAMUEL RANGEL DE MIRANDA 00085 012025/2012
SANDRA FALCUCCI 00008 001254/2005
SANDRA MENEGHINI DE OLIVEIRA 00040 000321/2009
SANDRA REGINA RODRIGUES 00024 001283/2007
SANTINO RUCHINSKI 00011 000401/2006
SCHAIANE NAIR GUTIERRES 00101 045335/2012
SEBASTIAO VERGO POLAN 00036 000067/2009
00040 000321/2009
SERGIO PAULO FRANCA DE ALMEIDA 00072 025003/2011
SERGIO SOUZA FERNANDES JUNIOR 00027 000141/2008
SHEILA ALESSANDRA DE SOUSA BORIN 00069 015811/2011
SILVANA TORMEM 00084 008725/2012
SIMONE DO ROCIO PAVANI FONSATTI 00030 000954/2008
SIMONE MARQUES SZESZ 00058 037881/2010
SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES 00035 000034/2009
00075 039978/2011
SUZANE RAMOS PEQUENO 00045 001677/2009
SUZINAIRA DE OLIVEIRA 00030 000954/2008
THAIS BRAGA BERTASSONI 00008 001254/2005
THAISE FORMIGARI FONTANA 00001 000995/1995
THALITA CAROLINA FIG.DE SOUZA 00022 001137/2007
THIAGO DIAMANTE 00074 039240/2011
THIAGO PIMENTEL ZEPPONI 00016 001200/2006
TONI MENDES DE OLIVEIRA 00047 001794/2009
00058 037881/2010
VALERIA CARAMURU CICARELLI 00016 001200/2006
00036 000067/2009
00040 000321/2009
VALKIRIA DE LIMA GASQUES 00013 000663/2006
VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS 00020 000721/2007
VICTOR ALBERTO AZI BOMFIM MARINS 00037 000129/2009
VICTOR ALEXANDRE BOMFIM MARINS 00037 000129/2009
VIVIANE ALMEIDA DE FARIAS SANTOS 00061 045216/2010

1. EXECUCAO DE SENTENCA-0000049-96.1995.8.16.0001-NEUZA FREHSE x A. BAYER COMERCIO E REPRESENTACAO DE MOVEIS LTDA e outros- ***Deve a requerente em cinco dias retirar em cartorio Carta de Citação, ficando ciente de que o AR deverá retornar a cartório"-Advs. PAULO ROBERTO RIBEIRO NALIN, CARLYLE POPP, MAJEDA DENISE MOHD POPP, ANDREA PEDROSO DOS SANTOS, THAISE FORMIGARI FONTANA e JOELCIO S.MADUREIRA-.

2. REVISIONAL DE CLAUSULAS CONTRATUAIS-0001253-34.2002.8.16.0001-KLEBER BASTOS GOMES e outro x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A (M.DEODORO/CTBA)-1 - Anote-se a substituição da instituição financeira conforme requerido. 2 - Ainda, ante o contido na certidão retro, intimem-se os autores para que procedam ao depósito de sua parte dos honorários periciais. Int. Dil. nec. Curitiba, 21 de maio de 2013. -Advs. ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO PACHECO, LUIZ CESAR TABORDA ALVES e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.

3. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-0001684-34.2003.8.16.0001-BANCO ITAU S/A - (SP/PÇA) x GODOI FILHA LTDA e outros-1 - Cumpra-se nos termos do despacho de fls. 207. Intimem-se. Diligências necessárias. Curitiba, 23 de maio de 2013. -Advs. DANIEL HACHEM, ENEZIO FERREIRA LIMA, ALBERTO FERREIRA ALVIM, AGNALDO ALVES GODOI e ROSELI ZANLORENSI CARDOSO-.

4. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-624/2003-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x ADRIANA NOVAIS DE LIMA- Manifeste-se o autor no prazo de cinco dias sobre o seu interesse ou não no prosseguimento do feito.- Advs. GABRIEL ANTONIO HENKE N DE LIMA F e MARIA ADRIANA PEREIRA-.

5. EXECUCAO DE SENTENCA-900/2003-ADALGISA ANTUNESS BENTIM DE LACERDA e outro x PEDRO LIOVALDO BITTENCOURT e outro- "Sobre o ofício juntado, diga o interessado em cinco dias"-Advs. LUIZ FELIPE HAJ MUSSI, LUIZ DANIEL HAJ MUSSI, MARCELO STIVAL, EDUARDO JOSE GUASTINE ROCHA, JORGE DURVAL DA SILVA, ALESSANDRO RAVAZZANI, PATRICIA ROHN RAVAZZANI, PAULO ROBERTO LOPES e RODRIGO OTAVIO BITTENCOURT DRUSZCZ-.

6. ARROLAMENTO-0002056-46.2004.8.16.0001-SAMIRA APARECIDA BODENBERG MENEZES x AFONSO BODEMBERG (ESPOLIO)-1 Incialmente, reduza-se a termo as primeiras declarações prestadas pela inventariante. 2 No mais, remetam-se os autos ao Sr. Contador Judicial para que este elabore novo cálculo ou ratifique o existente, tendo em vista a insurgência da inventariante. 3 Após, voltem conclusos para análise do pedido de constrição através do sistema BacenJud. 4 Diligências necessárias. Curitiba, 21 de Maio de 2013. -Advs. GIANCARLO ALMEIDA FEITEIRA e EVERTON LUIZ SANTOS-.

7. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0000493-80.2005.8.16.0001-DALLA RENOVADORA DE PNEUS LTDA x HSBC BANK BRASIL S/A- Fica o Dr. ALEXANDRE NELSON FERRAZ intimado a assinar a petição de fls. 1394, posto que a mesma encontra-se apócrifa, no prazo de cinco dias, sob pena de desentranhamento-Advs. EMANUEL FERNANDO CASTELLI RIBAS, MILENA MARTINS, CAMBISES JOSE MARTINS -OAB 2134/SC, JORGE LUIZ MARTINS OAB 4433/SC, ALEXANDRE NELSON FERRAZ e JONAS ROBERTO JUSTI WASZAK-.

8. REP.DANOS MORAIS E MATERIAIS-0002920-50.2005.8.16.0001-LUIZ CARLOS DLUGOSZ x FIAT AUTOMOVEIS S/A e outro- Manifestem-se as partes sobre o calculo de fls. 598/599.-Advs. SAMUEL CESAR DE OLIVEIRA NETO, OSNIR MAYER, KATIA REGINA ROCHA RAMOS OAB/21.481, NEUDI FERNANDES, THAIS BRAGA BERTASSONI, ALEXANDRE PERICLES I GOMIDE, ADELMO DA SILVA EMERENCIANO, LUIZ AUGUSTO BAGGIO, JUSSARA IRACEMA DE SA E SACCHI, ANA PAULA SOARES PEREIRA GOMES, LUCIANE MAINARDES PINHEIRO, MARCIO NOVAES CAVALCANTI, SANDRA FALCUCCI, JOSE EDUARDO MOREIRA DA SILVA NETO, ARLISON ROCHA MEIRA e ROBSON IVAN STIVAL-.

9. INDENIZACAO POR DANOS-1409/2005-ESPOLIO DE CONCEICAO PINTO MARCELINO (REPRESENTADA POR CANDIDO SATILIO MARCELINO) e outro x MAURICIO ALVES PINTO-1 - Proceda-se à abertura de novo volume. 2 - Ante o contido às fls. 244, item IV, proceda-se à atualização da conta, já com a incidência da multa de 10%. Após, manifeste-se o exequente sobre o prosseguimento do feito. Int. Dil. nec. Curitiba, 21 de maio de 2013. -Advs. LEANDRO FRANKLIN GORSDORF e JIMENA CRISTINA GOMES ARANDA-.

10. EXECUCAO CONTRA DEV.SOLVENTE-0002321-14.2005.8.16.0001-BANCO BRADESCO S.A. x CONSTRUMAIS COMERCIO MATERIAIS DE CONSTRUÃ O LTDA e outro-1 - Oficie-se à Receita Federal, nos termos do pedido de fls. 156. 2 - Com a resposta ao ofício, intime-se o exequente para se manifestar. 3 - Intimem-se. Diligências necessárias. Curitiba, 23 de maio de 2013. "Fica a parte autora intimada a atender ao contido no art. 19 do Código de Processo Civil, no prazo de cinco dias, devendo retirar a guia para recolhimento no site (portal.tjpr.jus.br). No caso de guia de oficial de justiça - Dados para preenchimento: Banco - CAIXA ECONOMICA FEDERAL -AGÊNCIA 3984 -CONTA 12966-4- OPERAÇÃO 040." -Adv. DANIEL HACHEM-.

11. REINTEGRACAO DE POSSE-ORD.-0003115-98.2006.8.16.0001-EDSON LUIZ MORENO DOS SANTOS x MAURO MENDONÇA DOS SANTOS e outro-Converto o julgamento do feito em diligência. Em homenagem ao princípio do contraditório, intimem-se os requeridos para que se manifestem sobre os documentos de fls. 501/503. Após voltem para sentença em ambos os feitos. Int. Dil. nec Curitiba, 23 de maio de 2013. -Advs. HERNANI NOGUEIRA ZAINA NETO, PAULO AFONSO ZAINA, MARIA ILMA CARUSO, SANTINO RUCHINSKI, ESTEVAO RUCHINSKI, PRISCILA DO NASCIMENTO SEBASTIAO, LUIZ FERNANDO ZORNING FILHO e LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE -OAB35267-.

12. USUCAPIAO-0005137-32.2006.8.16.0001-TCHELLO VINICIUS DE MATTOS x DANIEL KEMMER e outro-Aguarde-se a audiência de instrução e julgamento designada às fls. 419. Diligências necessários. -Adv. ALEXANDRE JOSE ZAKOVICZ-.

13. MONITORIA-0004239-19.2006.8.16.0001-ORGANIZACAO EDUCACIONAL EXPOENTE LTDA (FILIAL) COLEGIO EXPOENTE - BOA VISTA x ROSEILENE APARECIDA CORDOVA ALMEIDA- ***Deve a requerente em cinco dias retirar em cartorio Carta de Citação, ficando ciente de que o AR deverá retornar a cartório"-Advs. VALKIRIA DE LIMA GASQUES, ABELARDO EVANGELISTA DE FARIA e MANOELA LAUTERT CARON-.

14. MONITORIA-0004927-78.2006.8.16.0001-ORGANIZACAO EDUCACIONAL EXPOENTE LTDA (FILIAL) COLEGIO EXPOENTE - BOA VISTA x CENTRO

DE ESTUDOS UNIVERSIT RIOS E PROFISSIONALIZA-I Diante da inércia da executada quanto ao valor penhorado às fls. 90, conforme certidão de fls. 96, autorizo o exequente a proceder o levantamento da aludida quantia, consoante requerimento de fls. 99. Expeça-se o competente alvará judicial. II Após, informe o exequente se com tal quantia entende por cumprida a obrigação, por conseguinte, satisfeita a sua pretensão para com o devedor. III - Int... Curitiba, 21 de maio de 2013 . "Fica a parte autora intimada a atender ao contido no art. 19 do Código de Processo Civil, no prazo de cinco dias, devendo retirar a guia para recolhimento no site (portal.tjpr.jus.br). No caso de guia de oficial de justiça - Dados para preenchimento: Banco - CAIXA ECONOMICA FEDERAL -AGÊNCIA 3984 -CONTA 12966-4- OPERAÇÃO 040." - Advs. MANOELA LAUTERT CARON e MARINNA LAUTERT CARON-.

15. REV.CONTRATO C/CTUTELA ANTEC.-1117/2006-CLAUDILENE DO SOCORRO VALENTE DIAS x BANCO UNIBANCO S/A (EUSEBIO MATOSO/ SP)-1 - Intimem-se as partes para que apresentem manifestação quanto ao Laudo pericial apresentado às fls. 446/476. 2 - Ainda, resta desde já autorizada a expedição de alvará para levantamento dos honorários periciais, o que deve ser comunicado à Presidência.. Intimem-se. Diligências necessárias. Curitiba, 23 de maio de 2013. -Advs. MARIANO ANTONIO CABELLO CIPOLLA, ANTONIO AUGUSTO FERREIRA PORTO, LUIS OSCAR SIX BOTTON, ANTONIO AUGUSTO CRUZ PORTO, JANAINA ROVARIS e GILIAN PACHECO-.

16. REVISAO DE CLAUS/CONTRATUAL-1200/2006-TRANSPORTES RODOVI RIOS TR S DE ORTIGUEIRA LTDA x BANCO SAFRA S/A (MARECHAL DEODORO)-I Certifique-se nestes autos a apresentação do pedido de cumprimento de sentença. II Em seguida, deverá a Escrivania cadastrar o processo físico no sistema PROJUDI, bem como promover a digitalização do pedido de cumprimento de sentença, com os documentos necessários à execução, conforme preceitua o Código de Processo Civil e, bem assim o item 2.21.9.2.2 do Código de Normas. III - Após, promova-se a inserção no sistema Projudi, dando cumprimento ao contido no item 2.21.9.1, do Código de Normas, observada a numeração única do processo físico. IV Os autos físicos deverão ser encaminhados ao arquivo provisório. V Int... Curitiba, 21 de maio de 2013 . -Advs. GABRIELA CORTES LEAO DE OLIVEIRA, THIAGO PIMENTEL ZEPPONI, REGINA DE MELO SILVA, ALEXANDRE NELSON FERRAZ e VALERIA CARAMURU CICARELLI-.

17. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0001629-78.2006.8.16.0001-BANCO BRADESCO S/A (CID.DEUS-SP) x RECIMETAIS COMERCIO DE METAIS LTDA e outros- De-se ciencia o devedor da penhora realizada as fls. 153.-Advs. MURILO CELSO FERRI, EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA e ALI FERES MESSMAR FILHO-.

18. EXECUCAO DE SENTENCA-0001487-74.2006.8.16.0001-CONJUNTO RESIDENCIAL BELLA VISTA x M.C. CONSTRUCOES CIVIS LTDA-Primeiramente, certifique-se quanto à manifestação do executado acerca da nova avaliação, conforme já determinado, observando que, para a validade do ato, a Defensoria Pública deverá ser intimada pessoalmente. Antes da designação de hasta pública, defiro a expedição dos ofícios pleiteados às fls. 373/374 bem como a intimação do atual morador do imóvel, salientando que o exequente deverá arcar com as despesas para o ato. Intimações e diligências necessárias. Curitiba, 14 de janeiro de 2013."Fica a parte interessada intimada a atender ao contido no art. 19 do Código de Processo Civil, no prazo de cinco dias, devendo retirar a guia para recolhimento no site (portal.tjpr.jus.br). No caso de guia de oficial de justiça - Dados para preenchimento: Banco - CAIXA ECONOMICA FEDERAL -AGÊNCIA 3984 -CONTA 12966-4- OPERAÇÃO 040." -Advs. FLAVIO DIONISIO BERNARTT, DANILO EMILIO BERNARTT, MARCUS FABRICIUS COSME CARVALHO, RAFAEL EDUARDO BERNARTT, FERNANDO CASTRO GARCIA, ANTELMO JOAO BERNARTT FILHO, FERNANDA RADULSKI e KARIN HASSE-.

19. REV.CONTRATO C/CTUTELA ANTEC.-0005575-24.2007.8.16.0001-ROSALINA CARDOSO MILITAO DE CARVALHO x BANCO FINASA S/A- *** Deve a parte ré efetuar o pagamento das custas processuais no valor de R$ 572,87, no prazo de 05 (cinco) dias, devendo retirar a guia para recolhimento no site (www.portal.tjpr.jus.br)."-Advs. GILBERTO ADRIANE DA SILVA e CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPEZ-.

20. RESTITUICAO-0004920-52.2007.8.16.0001-JOAO LEODORICO ROMANOSKI e outros x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO-1 Recebo as contrarrazões aos recursos de apelação de fls. 363/375 e 377/391. 2 Subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens. 3 Diligências necessárias. Curitiba, 24 de Maio de 2013. -Advs. CARLOS GIOVANI PINTO PORTUGAL, VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e LUIZ RODRIGUES WAMBIER-.

21. COBRANÇA - ORDINÁRIA-740/2007-GERCI ALOISIO PEDRA e outros x BANCO BRADESCO S/A (CID.DEUS-SP)- "Deve a parte autora antecipar o preparo das custas do Sr. Contador no valor de R$10,08 = 71,50 VRC, para elaboraçao do cálculo, DEVENDO AS REFERIDAS CUSTAS SEREM RECOLHIDAS DIRETAMENTE A CONTADORIA"-Advs. EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS e JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO-.

22. COBRANÇA - ORDINÁRIA-1137/2007-REGINA CELIA RICCI ADAMI ZANCHI x HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO-1 - Ante o contido na certidão retro, proceda-se à elaboração da conta. 2 - Ainda, manifeste-se o autor sobre o prosseguimento do feito. Int. Dil. nec. Curitiba, 21 de maio de 2013. -Advs. ANGELICA DUARTE MARTINSKI, ANDREIA DAMASCENO PAQUET P.S, MAURICIO ALESSANDRO VOOS, JOEL SANTOS FILHO, ADRIAN MORENO, MARCUS VINICIUS SASS TOLOTO, ANDRE RICARDO LOPES DA SILVA, FABIANO SILVEIRA ABAGGE, MARCIO GARCIA DE OLIVEIRA, MOZARA COAS THOME, MARIANA ESPER NICOLETTI, ELAINE DE FATIMA PINTO MARCONCIN, CLARICE DRONK NACHORNIK, THALITA CAROLINA FIG.DE SOUZA, ANDREA JULIANA BARATO, ANDERSON MARCIO DE BARROS, ANNE CAROLINE WENDKER e MARIA LETICIA BRUSCH-.

23. INDENIZACAO - ORDINARIO-0002079-84.2007.8.16.0001-JHENIFFER LUMIKOWSKI DE LIMA x AVON INDUSTRIAL LTDA-1 Inicialmente promova-se a abertura de novo volume, em cumprimento ao CN. 2 - Certifique-se a escrivania quanto ao registro do atual procurador da requerida (fls. 309/310) nos autos. 3 Intime-se a requerente para pedir o que entender de direito. 4 Diligências necessárias. Curitiba, 24 de Maio de 2013 -Advs. NAOTO YAMASAKI, PAULO GUILHERME DE MENDONÇA LOPES, ANALICE CASTOR DE MATTOS e RODRIGO CASTOR DE MATTOS-.

24. INDENIZACAO C/TUTELA ANTECIP.-0006320-04.2007.8.16.0001-REBECA AGHION x BRASIL TELECOM S/A-1 Intime-se o exequente para se manifestar quanto ao pedido de suspensão feito pelo às fls. 312. 2 Proceda-se à abertura de novo volume.. 3 - Intimem-se. Diligências necessárias. Curitiba, 23 de maio de 2013. -Advs. MARION ARANHA PACHECO MUGGIATI, ANA TERESA PACHECO MUGGIATI, JOSE VALTER RODRIGUES e SANDRA REGINA RODRIGUES-.

25. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0002782-15.2007.8.16.0001-BANCO BRADESCO S.A (SP.) x ROSANE MARIA DE SOUZA - ME e outro-Expeça-se carta precatória para citação, nos termos do despacho inicial. Int. Dil. nec. Curitiba, 21 de maio de 2013. -Advs. DANIEL HACHEM e REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM-.

26. EXECUCAO DE SENTENCA-0001701-31.2007.8.16.0001-SERVICOS PRO-CONDOMINO S/C LTDA x MARIA ELISABETE CORREA- "Deve a parte interessada antecipar o preparo das custas do Sr. Contador no valor de R$10,08 = 71,50 VRC, para elaboraçao do cálculo, DEVENDO AS REFERIDAS CUSTAS SEREM RECOLHIDAS DIRETAMENTE A CONTADORIA"-Advs. MARILZA MATIOSKI, RENATO DE OLIVEIRA e ANA PAULA ARAUJO LEAL-.

27. PRESTACAO DE CONTAS-0011109-12.2008.8.16.0001-JEFERSON APARECIDO RODRIGUES DOS SANTOS x BANCO UNIBANCO S/A (AV.MARECHAL FLORIANO/CTBA-PR)-Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido para determinar que os juros remuneratórios limitem-se à taxa média de mercado ou à taxa aplicada, o que for menor; determinar a exclusão da capitalização mensal de juros, ante a inexistência de previsão legal e pactuação contratual, admitida a capitalização anual. Ainda, para excluir todos os lançamentos que não tiveram a autorização do correntista demonstrada ou, ainda, que não possuam respaldo em lei ou atos normativos do Bacen, não incluídos aí débitos de água, luz, telefone, etc. O valor apurado pela exclusão da capitalização mensal de juros, da aplicação da taxa de juros à média de mercado, além da exclusão dos lançamentos não autorizados pelo correntista e por lei ou ato normativo, devem ser restituídos ao autor de forma simples, corrigidos monetariamente pelo INPC a contar da data da cobrança indevida e com a incidência de juros moratórios de 1% ao mês a contar da citação. Em face do decaimento mínimo, condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios da parte autora, os quais arbitro no patamar de 10% sobre o valor a ser restituído, com fundamento no art. 20, §3º do CPC, tendo em vista a complexidade da causa, o tempo necessário ao seu deslinde, o fato que não houve dilação probatória e o benefício econômico obtido. Desta forma, resolvo o mérito com lastro no art. 269, I, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquive-se. Curitiba, 27 de maio de 2013. -Advs. CLODOALDO JOSE VIGGIANI, MARIA FERNANDA BORELLI DA ROSA, MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO, GUSTAVO MUNHOZ, MARISA CESCATTOBOBROFF, LUCAS ZUCOLI YAMAMOTO, SERGIO SOUZA FERNANDES JUNIOR, CLAUDIA POLITANSKI, DENISE MILANI PASSOS, ALEXANDRE DE ALMEIDA, ANIBAL FORMIGHIERI DE ALMEIDA, HEITOR ALCÂNTARA DA SILVA, ALEXANDRA VALENZA ROCHA, FERNANDA SKOVRONSKI e ADRIANE DO ROCIO FERREIRA RODRIGUES KAIO-.

28. COBRANCA C/C TUTELA ANTECIP.-0013660-62.2008.8.16.0001-ANITA SANTA DE JESUS SILVA x ITAU SEGUROS S/A (R.EMILIANO PERNETA/CTBA-PR)-Ante o contido no petitório retro, julgo o cumprimento de sentença extinto pelo pagamento, nos termos do art. 794, I do CPC. Eventuais custas remanescentes ficam a cargo do executado. P. R. I. Oportunamente, arquive-se. Curitiba, 27 de maio de 2013. -Advs. JOSE ANTONIO DE ANDRADE ALCANTARA, JOSE DOLMIRO DE ANDRADE ALCANTARA, BARBARA LETICIA DE SOUZA SPAGNOLO, KARINE ROMANI e FLAVIA BALDUINO DA SILVA-.

29. DECL. NULIDADE DE TITULO-0011684-20.2008.8.16.0001-ELV CONSTRUÃOES E EMPREENDIMENTOS LTDA x MASF COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUCAO E TERRAPLA-Converto o julgamento do feito em diligência. Ante a insurgência da parte contrária, intime-se a requerida para que traga aos autos a declaração de fls. 97 dos autos em apenso com firma reconhecida, assim como o negativo das fotografias carreadas às fls. 53/88, dos autos em apenso. Com a juntada, intime-se a autora para, querendo, se manifestar e voltem para sentença. Int. Dil. nec Curitiba, 23 de maio de 2013. -Advs. ALCEU CARLOS PREISNER JUNIOR, DAYANA SANDRI DALLABRIDA, FERNANDO VERNALHA GUIMARAES, LUCIANO VERNALHA GUIMARAES, LUIZ FERNANDO PEREIRA, ROSE MARIE ARGOLO DE BOM, FABIANA REGINA TORRES e ISABEL CAMPOS HAUBRICK DE BOM-.

30. BUSCA E AP.CONV.EM DEPOSITO-954/2008-BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x CLEITON ADRIANO SASSEN-I - Defiro o pedido de dilação do prazo por 30 (trinta) dias, como retro requer o autor, a fim de que cumpra a determinação de fls. 71. II Int... Curitiba, 21 de maio de 2013. -Advs. MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI, ALESSANDRA NOEMI SPOLADORE 3541/PR, CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN, CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL, CASSIA CRISTINA HIRATA PARRA, CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPEZ, DANIEL BARBOSA MAIA, IDAMARA ROCHA FERREIRA, MILTON JOAO BETENHEUSER JUNIOR, SIMONE DO ROCIO PAVANI FONSATTI, CARLOS WERZEL, JOSE ELI SALAMACHA, RICARDO RUH, RODRIGO RUH e SUZINAIRA DE OLIVEIRA-.

31. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0003547-49.2008.8.16.0001-LOPAR INDUSTRIAL MADEIREIRA LTDA x ATUALLIZE INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E DIVISOR e outro-Manifeste-se o exequente sobre o prosseguimento do feito. Int. Dil. nec. Curitiba, 21 de maio de 2013. -Advs. MARCO AURELIO DE OLIVEIRA e MARISA AYRES DE OLIVEIRA-.

32. COBRANÇA-0007293-22.2008.8.16.0001-BOAZ TRANSPORTE LTDA x ZURICH BRASIL SEGUROS S/A-I Defiro o pedido de vista dos autos fora do cartório, pelo prazo de 05 (cinco) dias, na forma requerida às fls. 356. II Intime-se. Curitiba, 21 de maio de 2013 . -Advs. FILIPE ALVES DA MOTA, AUREO VINHOTI, CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO e JOAO EBERHARDT FRANCISCO-.

33. INVENTARIO-0003886-08.2008.8.16.0001-EDUARDO FERREIRA DE OLIVEIRA x JOAO FERREIRA DE OLIVEIRA (ESPOLIO)- "Deve o Dr. MICHEL KAZUICHI IWATA, comparecer em Cartório para firmar o termo de retificação, em cinco dias"-Advs. MAGDA REJANE CRUZ., MICHEL KAZUICHI IWATW e RAFAEL ROCHA LIMA CAXAMBU-.

34. BUSCA E AP.CONV.EM DEPOSITO-0001890-72.2008.8.16.0001-BANCO FINASA S/A x JEAN CARLOS DOS SANTOS- "Fica a parte autora intimada a atender ao contido no art. 19 do Código de Processo Civil, no prazo de cinco dias, devendo retirar a guia para recolhimento no site (portal.tjpr.jus.br). No caso de guia de oficial de justiça - Dados para preenchimento: Banco - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - AGÊNCIA 3984 -CONTA 12966-4- OPERAÇÃO 040."-Advs. DANIELE DE BONA, FERNANDO JOSÉ GASPAR e JEAN RICARDO NICOLODI-.

35. MONITORIA-0001431-36.2009.8.16.0001-BANCO SANTANDER - BANESPA S/A x SONIA MARIA PERRONE DE SOUZA TELESCA- "Deve a parte autora antecipar o preparo das custas do Sr. Contador no valor de R$31,17 = 221,06 VRC, para elaboraçao do cálculo, DEVENDO AS REFERIDAS CUSTAS SEREM RECOLHIDAS DIRETAMENTE A CONTADORIA"-Advs. JOANITA FARYNIAK, SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES, ANTONIO VELLOSO CARNEIRO, MARIA ANGELA DE SOUZA e ROXANA LIGIA DE ARAUJO HAKIM-.

36. MEDIDA CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO-0005774-75.2009.8.16.0001-CESARPAN PANIFICADORA E CONFEITARIA LTDA - ME x BANCO RURAL S.A e outro-Posto isso, julgo totalmente improcedentes os pedidos iniciais, tanto no que se refere à cautelar de sustação de protesto, como no que se refere à ação declaratória de título, resolvendo o mérito na forma do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Revogo a liminar outrora concedida e determino o levantamento da caução, este após o trânsito em julgado. Ante a sucumbência, condeno a autora ao pagamento das custas e despesas processuais de ambas as lides, assim como dos honorários advocatícios ao patrono dos réus, os quais fixo em R$1.000,00 (um mil reais) para cada um deles, aí abrangidas ambas as lides, com fulcro no artigo 20, § 4º e alíneas do Código de Processo Civil, levando em consideração a natureza da demanda, o trabalho desenvolvido pelo procurador, bem como o tempo despendido para o serviço e o fato de que não houve dilação probatória. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Junte-se cópia da sentença nos autos em apenso. Cumpram-se as disposições pertinentes contidas no Código de Normas. Curitiba, 24 de maio de 2013. -Advs. LUIZ CESAR RIBEIRO, SEBASTIAO VERGO POLAN, ALANA MARCHAND RENAUD, FERNANDO AUGUSTO OGURA, NEWTON DORNELLES SARATT, ALEXANDRE NELSON FERRAZ, VALERIA CARAMURU CICARELLI, CAMILA MARQUES MARTINS e MARILIA COSTA BARBOSA FERNANDES-.

37. REVISIONAL - ORDINARIO-0005684-67.2009.8.16.0001-RONALD MILLEN ZAPPA e outros x BB LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL-Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, para o fim de determinar a extirpação da capitalização de juros nos contratos objeto da lide, admitida a capitalização anual, pelo que julgo o processo extinto, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Ainda, para condenar a instituição financeira a restituir aos autores, de forma simples, os valores recebidos em razão das cláusulas contratuais anuladas, admitido o abatimento de tais valores de eventual saldo devedor. Ante a sucumbência recíproca, condeno cada uma das partes ao pagamento de 50% das custas e despesas processuais, bem como ao pagamento de honorários advocatícios ao procurador da parte contrária no valor de R$700,00 (setecentos reais), tendo em vista o grau de zelo profissional, o tempo necessário ao deslinde da causa e o fato de que não houve dilação probatória, com lastro no art. 20, §4 do CPC. Fica admitida a compensação da verba honorária, nos termos da Súmula 306 do STJ, mediante a concordância de ambos os procuradores. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquive-se Curitiba, 27 de maio de 2013. -Advs. VICTOR ALBERTO AZI BOMFIM MARINS, GRACIELA IURK MARINS, VICTOR ALEXANDRE BOMFIM MARINS, PAULO VINICIUS ACCIOLY C. DA ROSA e LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS-.

38. DECL. NULIDADE DE TITULO-0001613-22.2009.8.16.0001-LUIS FRANCISCO RODRIGUES x ELOI MIRANDA- "Sobre o ofício juntado, diga o interessado em cinco dias"-Advs. CLAUDIA MADALENA RODRIGUES e FERNANDA ALTVATER RICHTER-.

39. COBRANÇA - ORDINÁRIA-0005105-56.2008.8.16.0001-ADEMIR GUERMANDI e outros x HSBC BANK BRASIL - BANCO MULTIPLO S/A (SUCESSOR DO BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A)-1 - Proceda-se à abertura de novo volume. 2 - Concedo o pedido de vista dos autos fora do cartório, pelo prazo de 15 (quinze) dias, conforme requerido no petitório retro. Diligências necessárias. Curitiba, 21 de maio de 2013. -Advs. LINCO KCZAM, LUIZ RODRIGUES WAMBIER e RITA DE CASSIA CORREA DE VASCONCELOS-.

40. DECL. NULIDADE DE TITULO-0005775-60.2009.8.16.0001-CESARPAN PANIFICADORA E CONFEITARIA LTDA - ME x BANCO RURAL S/A e outro-Posto isso, julgo totalmente improcedentes os pedidos iniciais, tanto no que se refere à cautelar de sustação de protesto, como no que se refere à ação declaratória de título, resolvendo o mérito na forma do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Revogo a liminar outrora concedida e determino o levantamento da caução, este após o trânsito em julgado. Ante a sucumbência, condeno a autora ao pagamento das custas e despesas processuais de ambas as lides, assim como dos honorários advocatícios ao patrono dos réus, os quais fixo em R$1.000,00 (um mil reais) para cada um deles, aí abrangidas ambas as lides, com fulcro no artigo 20, § 4º e alíneas do Código de Processo Civil, levando em consideração a natureza da demanda, o trabalho desenvolvido pelo procurador, bem como o tempo despendido para o serviço e o fato de que não houve dilação probatória. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Junte-se cópia da sentença nos autos em apenso. Cumpram-se as disposições pertinentes contidas no Código de Normas. Curitiba, 24 de maio de 2013. -Advs. LUIZ CESAR RIBEIRO, SEBASTIAO VERGO POLAN, ALEXANDRE NELSON FERRAZ, VALERIA CARAMURU CICARELLI, DENIO LEITE NOVAES JUNIOR, SANDRA MENEGHINI DE OLIVEIRA, LUCAS AMARAL DASSAN, MARCOS ANTONIO NUNES DA SILVA, CAMILA MARQUES MARTINS, MARILIA COSTA BARBOSA FERNANDES e BERNARDO MATTEI DE CABANE OLIVEIRA-.

41. EXECUCAO PROVISORIA-560/2009-CONSTRUTORA GEMAR LTDA. x SOCIEDADE PARANAENSE DE ENSINO E TECNOLOGIA e outros- "Deve a parte interessada antecipar o preparo das custas do Sr. Contador no valor de R$10,08 = 71,50 VRC, para elaboraçao do cálculo, DEVENDO AS REFERIDAS CUSTAS SEREM RECOLHIDAS DIRETAMENTE A CONTADORIA"-Advs. ANTONIO ROBERTO TAVARNARO e ADRIANA DE ALCANTARA LUCHTEMBERG-.

42. EMBARGOS A EXECUCAO-0006546-38.2009.8.16.0001-GENUINO LIMA FILHO e outro x BANCO ITAU S/A (PÇA)-Converto o julgamento do feito em diligência. Isso porque o anúncio do julgamento antecipado deixou de observar o pedido de produção de prova pericial formulado pelo embargante. Ademais, diante da alegação de capitalização de juros, tem-se como necessária a produção de tal prova. Assim, da análise dos autos, denota-se que os pontos controvertidos dos presentes autos referem-se basicamente: 1) se houve a aplicação de encargos não contratados; 2) se houve capitalização de juros e em que periodicidade; 3) se a taxa de juros pactuada se revela excessiva; sem prejuízo de outros a serem eventualmente indicados pelas partes. Em razão dos pontos controvertidos existentes no feito, determino a produção de prova pericial ao deslinde da causa e nomeio perito contador o Sr. Emerson Raksa, sob a fé de seu grau, que deve ser intimado sobre a aceitação do encargo, formulando, outrossim, proposta de honorários. As partes poderão, dentro em 05 dias, contados da intimação da presente decisão interlocutória, indicar assistente técnico e apresentar quesitos. Intime-se o perito nomeado para apresentar proposta de honorários profissionais, no prazo de 10 dias, intimando-se, a seguir, as partes, advertido o Sr. Perito de que os honorários serão pagos ao final, pelo vencido. Após manifestação das partes sobre os honorários periciais, intime-se o perito nomeado para dar início ao trabalho profissional, que deverá estar concluído no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Com a juntada do laudo pericial, digam as partes, no prazo de 10 dias (art. 433, parágrafo único, CPC). O Sr. Perito deverá responder aos seguintes quesitos do juízo: 1) houve a cobrança de encargo não contratado? Em caso positivo, quais encargos e em que montante? 2) houve capitalização de juros? Em caso positivo, em qual periodicidade? 3) qual o valor relativo à extirpação da capitalização de juros em periodicidade superior à anual? Por fim, quanto ao pleito de inversão do ônus da prova, tenho que merece acolhida, pois à medida em que houve a contratação de serviços pelo embargante, existe típica relação de consumo com as figuras do fornecedor e consumidor. Neste sentido: AGRAVO DE INSTRUMENTO AÇÃO DE RESOLUÇÃO CONTRATUAL C/C DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS CONTRATO DE FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE BENS PESSOA JURÍDICA APLICAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR EXISTÊNCIA DE RELAÇÃO DE CONSUMO ENTRE AS PARTES QUALIDADE DE DESTINATÁRIA FINAL DA EMPRESA EVIDENCIADA REFORMA DO DECISUM NESTE ASPECTO INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA DESCABIMENTO INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA AUSÊNCIA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES DA CONCESSÃO DA MEDIDA (ARTIGO 273 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL) RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO- (TJPR - 12ª C.Cível - AI 0685688-0 - Santa Helena - Rel.: Des. Clayton Camargo - Unânime - J. 29.09.2010) APELAÇÃO CÍVEL. CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE FUMO EM FOLHA E OUTRAS AVENÇAS, COM PREVISÃO DE FORNECIMENTO DE INSUMOS AGRÍCOLAS PELA "COMPRADORA" AO "PRODUTOR" - NÍTIDA RELAÇÃO DE CONSUMO, DECORRENTE DA CONDIÇÃO DE "DESTINATÁRIO FINAL" DO PRODUTOR, QUE OS ADQUIRIU PARA UTILIZAÇÃO NA SUA ATIVIDADE PROFISSIONAL. JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE - CERCEAMENTO DE DEFESA CONFIGURADO - CONSUMIDOR HIPOSSUFICIENTE - DIREITO À FACILITAÇÃO DA DEFESA, COM INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA (CDC, ART. 6º), E PRODUÇÃO DAS NECESSÁRIAS À COMPROVAÇÃO DE
SUAS ALEGAÇÕES (CF. ART. 5º, LV). ANULAÇÃO DOS ATOS PROCESSUAIS PRATICADOS DESDE A SENTENÇA. Apelo parcialmente provido. 1. Está sujeita às normas do Código de Defesa do Consumidor a relação decorrente de contratos intitulados: "...de compra e venda de fumo em folha e outras avenças...", que trazem em seu bojo a previsão de fornecimento de insumos agrícolas ao produtor rural que adquire insumos para a produção de fumo - verbis: "...A expressão 'destinatário final' constante da parte final do artigo 2º do Código de Defesa do Consumidor, alcança o produtor agrícola que compra adubo para o plantio, à medida que o bem adquirido foi utilizado pelo profissional, encerrando-se a cadeia produtiva respectiva, não sendo objeto de transformação ou beneficiamento...." (REsp. nº 208.793-MT, Rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito, 3ª Turma, j. em 18.11.99, DJ 01.08.00, p. 264). 2. Verificado o cerceamento do direito de defesa com a amplitude constitucionalmente assegurada (CF, art. 5º, LV), dá-se provimento ao recurso no qual se pede a anulação da sentença em razão do julgamento antecipado da lide, com prejuízo do direito de produção de provas. 3. A necessidade ou desnecessidade, pertinência

ou conveniência da produção de provas deve ser bem sopesada, de sorte a não deixar dúvidas no espírito do julgador, pois de regra, não deve o Juiz negar à parte o direito de provar as suas alegações. (TJPR - 6ª C.Cível - AC 0595870-9 - Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Des. Ivan Bortoleto - Unânime - J. 29.09.2009) Não se pode olvidar, ademais, que no caso estão presentes os requisitos da hipossuficiência do consumidor e verossimilhança das alegações, pois por certo a fornecedora dispõe de melhores meios para se defender da alegação de excesso de execução. Assim, determino a inversão do ônus da prova, com lastro no art. 6º, VIII da Lei 8.078/90, sem que, todavia, a medida importe em inversão do ônus financeiro da produção das provas. Intimem-se. Diligências necessárias. Curitiba, 22 de maio de 2013. -Advs. KARIN HASSE, REGIANE CARDOSO CANTARANI, CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, GILBERTO RODRIGUES BAENA e GILBERTO STINGLIN LOTH-.

43. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0015910-34.2009.8.16.0001-BANCO BRADESCO S/A (CID.DEUS-SP) x MARILZA DE ALMEIDA FERREIRA-I Cumpra-se o já deliberado no despacho de fls. 178. II Intimem-se. Curitiba, 21 de maio de 2013 . -Adv. JOAO LEONEL ANTOCHESKI-.

44. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-0016090-50.2009.8.16.0001-FREFER S/A INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRO E AÇO x ORIGINAL ESCAPAMENTOS AUTOMOTIVOS LTDA-1 - Abra-se vista à Fazenda Pública para que apresente manifestação quanto à petição de fls. 213/216. 2 - Proceda-se à abertura de novo volume. Intimem-se. Diligências necessárias. Curitiba, 23 de maio de 2013. -Advs. MARCELLO DE CAMARGO TEIXEIRA PANELLA e MARCIO DANIEL CORREA-.

45. DECLARATORIA DE INEXISTENCIA DE DEBITO-0017514-30.2009.8.16.0001-WELLINGTON NIEVOLA x BANCO ITAU S/A (PÇA) e outro-O autor apresentou, às fls. 191 pedido de correção de erro material constante na decisão de fls. 186, uma vez que homologou acordo realizado entre as partes e determinou o arquivamento dos autos. De acurada análise dos autos, verifica-se que o acordo foi realizado entre o autor e o requerido Banco Panamericano S/A. O requerido Banco Itaú S/A não participou de acordo (fls. 180/181), motivo pelo qual se verifica que o feito continuará em face dele. Desta forma, acolho o pedido deduzido pelo autor para, com lastro no art. 473, I do CPC, corrigir erro material constante na sentença para que no dispositivo passe a constar: Observe-se que o feito tramitará em face do requerido Banco Itaú S/A. aonde constou "Oportunamente, arquive-se". Observe a escrivania o item 2.2.14.6 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça. No mais, intime-se a parte autora para, em 05 (cinco) dias, se manifestar sobre petição de fls . 195/196. Intimem-se. Diligências necessárias. Curitiba, 23 de maio de 2013. -Advs. JOYCE VINHAS VILLANUEVA OAB 27.228, RICARDO VINHAS VILLANUEVA, ANA CRISTINA SOUZA BERTOLI, CARLOS HENRIQUE FELICIANO LEITE, ELISA GEHLEN DE CARVALHO, FABIOLA CUETO CLEMENTI, FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JR, JULIANO ROMANO NARESSI, LEANDRO GUIDOLIN SKROCH, SUZANE RAMOS PEQUENO, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e EDUARDO JOSE FUMIS FARIA-.

46. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0001732-80.2009.8.16.0001-YARA PEDROSO x RUBEN OSWALDO CERDA BASTIDAS- "Manifeste-se o reu acerca do contido na certidao de fls. 75-Advs. JULIANO CASTELHANO LEMOS e CANDICE PILONETO-.

47. EXECUCAO DE SENTENCA-0007556-20.2009.8.16.0001-CONSUELO SCHMIDT MACHADO x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO S/A (TRAV.OL- Manifestem-se as partes sobre a informação de fls. 226/227, no prazo legal.-Advs. FABIO MICHAEL MOREIRA, MIEKO ITO, ERIKA HIKISHIMA FRAGA, FABIANA APARECIDA RAMOS LORUSSO, DANIELE LUCCHESI FOLLE e TONI MENDES DE OLIVEIRA-.

48. COBRANÇA - ORDINÁRIA-0006236-32.2009.8.16.0001-DAVID EMANUEL DA SILVA x MBM SEGURADORA S/A-Expeça-se alvará em nome da sociedade de advogados. Int. Dil. nec. Curitiba, 21 de maio de 2013. -Advs. NICOLLE MAHARA ALEXANDRE ALVES, RODOLFO PINO CLIVATTI, MARCIA SATIL PARREIRA, DOUGLAS DOS SANTOS, GABRIELLA MURARA VIEIRA, CARLOS EDUARDO CARDOSO BANDEIRA, CEZAR EDUARDO ZILIOTTO e JOAO LUIZ CUNHA DOS SANTOS-.

49. REV.CONTRATO C/CTUTELA ANTEC.-2136/2009-CARGAFIXA INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA x BANCO SANTANDER S/A *-I - Diante do contido na certidão de fls. 80, intime-se a parte autora, através de seu procurador para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dê o regular andamento no feito. II Decorrido o prazo sem manifestação, intime-se pessoalmente para o mesmo fim, sob pena de extinção. III Intimem-se Curitiba, 21 de maio de 2013 . -Adv. BEATRIZ SCHRITTENLOCHER-.

50. REVISAO DE CLAUS/CONTRATUAL-0008793-89.2009.8.16.0001-JOSIAS DOS SANTOS LIMA x BANCO OMNI S/A (AV.S O GABRIEL/SP)-Ante o contido na certidão retro, arquive-se. Int. Dil. nec. Curitiba, 21 de maio de 2013. -Advs. CARLOS EDUARDO SCARDUA, DANIELLE TEDESKO, LUCAS RECK VIEIRA, ADRIANO MUNIZ REBELLO, ABEL ANTONIO REBELLO, LARISSA DA SILVA VIEIRA e RAFAEL HENRIQUE DE OLIVEIRA COSTA-.

51. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-0001610-33.2010.8.16.0001-BANCO FINASA S/A x RICARDO ALEXANDRE DE SOUZA-I Diante do contido na petição de fls. 75, desentranhe-se o mandado anteriormente expedido e adite-se seu integral cumprimento junto ao endereço indicado nesta Capital. II Diligências necessárias. Curitiba, 21 de maio de 2013 . "Fica a parte autora intimada a atender ao contido no art. 19 do Código de Processo Civil, no prazo de cinco dias, devendo retirar a guia para recolhimento no site (portal.tjpr.jus.br). No caso de guia de oficial de justiça - Dados para preenchimento: Banco - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - AGÊNCIA 3984 -CONTA 12966-4- OPERAÇÃO 040." -Advs. MARIANE CARDOSO MACAREVICH e ROSANGELA DA ROSA CORREA-.

52. MONITORIA-0010926-70.2010.8.16.0001-ADMINISTRADORA EDUCACIONAL NOVO ATENEU S/S LTDA x PAULO FELIPE DE CASTRO- Manifeste-se o autor no prazo de cinco dias sobre o seu interesse ou não no prosseguimento do feito.-Adv. DANIEL PESSOA MADER-.

53. IMISSAO DE POSSE-0015365-27.2010.8.16.0001-ANTONIO ADEMIR MURARO e outro x EMERSON DE MELLO e outro-Ante o exposto, julgo o processo extinto, sem resolução do mérito, face à ausência de interesse de agir dos requerentes, nos termos do art. 267, VI do CPC. Condeno os autores ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios ao procurador dos requeridos no valor de R$700,00 (setecentos reais), tendo em vista o grau de zelo profissional, o tempo necessário ao deslinde da causa e o fato de que não houve dilação probatória, com lastro no art. 20, §4 do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquive-se Curitiba, 27 de maio de 2013. -Advs. ROMILDO JOSE CARIGNANO, LIVIA CAROLINE ALES, RENATO JOSE BORGERT e GILBERTO DANELUZ-.

54. ORDINARIA-0019637-64.2010.8.16.0001-SANDRO NEGRELLO x SERGIO BRUGMANN & CIA LTDA ME-Ciente da interposição do recurso. Informe o recorrente em que efeitos foi recebido o Agravo de Instrumento interposto. Int. Dil. nec. Curitiba, 21 de maio de 2013. -Advs. NICHOLAS THOMAS PEREIRA DA SILVA e LUIZ FRANCISCO KASPRZAK-.

55. REV.CONTRATO C/CTUTELA ANTEC.-0021622-68.2010.8.16.0001-IVONETE MARINA ANGELI e outro x MAB EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA- *** Deve a parte Autora efetuar o pagamento das custas processuais no valor de R $ 16,92, no prazo de 05 (cinco) dias, devendo retirar a guia para recolhimento no site (www.portal.tjpr.jus.br)."-Advs. RENATO GOLBA, EMILIA DANIELA CHUERY MARTINS DE OLIVEIRA, JUAHIL MARTINS DE OLIVEIRA e MELISSA EGASHIRA-.

56. ORDINARIA-0023967-07.2010.8.16.0001-JOAO ZENOBIO PIENTOSA e outros x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO- "Deve a parte autora antecipar o preparo das custas do Sr. Contador no valor de R$10,08 = 71,50 VRC, para elaboraçao do cálculo, DEVENDO AS REFERIDAS CUSTAS SEREM RECOLHIDAS DIRETAMENTE A CONTADORIA"-Advs. GIOVANNA PRICE DE MELO, LUIZ RODRIGUES WAMBIER e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-.

57. REINTEGRACAO DE POSSE-0035302-23.2010.8.16.0001-BRADESCO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x PERLA CRISTINA ALCIATI BOESE- Manifeste-se o autor sobre a petição de fls. 63/75.-Advs. NELSON PASCHOALOTTO e NILSON ROBERTO MARTINES GARCIA-.

58. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-0037881-41.2010.8.16.0001-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x RICHARD FRED LONNEN-1 Cite-se e intime-se os réus nos endereços trazidos às fls. 92. 2 Diligências necessárias. Curitiba, 21 de Maio de 2012. "Fica a parte autora intimada a atender ao contido no art. 19 do Código de Processo Civil, no prazo de cinco dias, devendo retirar a guia para recolhimento no site (portal.tjpr.jus.br). No caso de guia de oficial de justiça - Dados para preenchimento: Banco - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - AGÊNCIA 3984 -CONTA 12966-4- OPERAÇÃO 040." -Advs. MIEKO ITO, TONI MENDES DE OLIVEIRA, SIMONE MARQUES SZESZ, ERIKA HIKISHIMA FRAGA, CHRYSTIANNE DE FREITAS ALVES FERREIRA, DANIELE LUCCHESI FOLLE, MICHELI GONDIM DE CASTRO e FABIANA APARECIDA RAMOS LORUSSO-.

59. INVENTARIO-0041780-47.2010.8.16.0001-KELLI CRISTINA ZEM MAZAROTO x FABIANO MAZAROTO (ESPOLIO)- "Fica a parte autora intimada a atender ao contido no art. 19 do Código de Processo Civil,(R$ 141,00 formal) no prazo de cinco dias, devendo retirar a guia para recolhimento no site (portal.tjpr.jus.br). No caso de guia de oficial de justiça - Dados para preenchimento: Banco - CAIXA ECONOMICA FEDERAL -AGÊNCIA 3984 -CONTA 12966-4- OPERAÇÃO 040."-Advs. MARIA LUCIA GUIDOLIN, REGINALDO CELSO GUIDOLIN e REGINA MARIA GUIDOLIN-.

60. COBRANÇA-0043216-41.2010.8.16.0001-LUIZ FERNANDO MARTINS ALVES x CRISTIANO LINDENBERG CORDEIRO- ***Deve o requerente em cinco dias retirar em cartorio Carta de Citação, ficando ciente de que o AR deverá retornar a cartório"-Adv. MARIA GABRIELA MOLINARI GONÇALVES-.

61. COBRANÇA - SUMÁRIA-0045216-14.2010.8.16.0001-HELENANDRA SANTOS FERREIRA IASINO x COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS-I Diante do acordo entabulado entre as partes, expeça o competente alvará judicial, em favor da autora, através de seu procurador, para levantamento da quantia depositada às fls. 159, consoante requerimento de fls. 170 II No mais, diante do contido na certidão retro, intime-se o réu, pessoalmente, para pagamento das custas. III Oportunamente, em mais nada sendo requerido, arquivem-se. IV Int... Curitiba, 21 de maio de 2013 . -Advs. ANTONIO CARLOS BONET, VIVIANE ALMEIDA DE FARIAS SANTOS, RODOLFO PINO CLIVATTI, AMANDA MARIA MERLIN, NICOLLE MAHARA ALEXANDRE ALVES, LIZIANE D' ALMEIDA, RENATO SERRA HAYNE BASTOS, FABIANO NEVES MACIEYWSKI, FERNANDO MURILO COSTA GARCIA e ANELISE ROBERTA BELO BUENO VALENTE-.

62. MONITORIA-0046841-83.2010.8.16.0001-CASSOL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA x AGENOR SALGADO FILHO-1 Nada obstante ao petitório retro, inicialmente, intime-se o requerente para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste sobre o petitório de fls. 55. 2 Após, voltem conclusos para demais deliberações. 3 Diligências necessárias. Curitiba, 20 de Maio de 2013. -Advs. JULIANA OSORIO JUNHO, CARLOS EDUARDO FAISCA NAHAS, LEONTAMAR VALVERDE PEREIRA e FABIO ALEXANDRE CONINCK VALVERDE-.

63. DECLARATORIA-0050823-08.2010.8.16.0001-ARETUZA INACIO LEMA e outro x BANCO ITAU S/A-1 Recebo o recurso adesivo de fls. 308/314, em seu duplo efeito. 2 Intime-se o apelado, para, querendo, apresentar as contrarrazões, no prazo de quinze dias. 3 Após, cumpra-se os itens III e IV do despacho de fls. 115. 4 Diligências necessárias. Curitiba, 24 de Maio de 2013. -Advs. OTAVIO AUGUSTO LOEPPER, CAMILA OLIVEIRA DA LUZ, CESAR AUGUSTO TERRA, GILBERTO RODRIGUES BAENA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e BRUNA PATRÍCIA DOS SANTOS-.

64. CAUTELAR DE EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0055197-67.2010.8.16.0001-SUELI DA APARECIDA FARAPO x SENFFNET LTDA-1 Ciente da decisão do juízo "ad quem". 2 Intime-se o interessado para que dê prosseguimento ao feito. 3 Diligências necessárias. Curitiba, 20 de Maio de 2013. -Advs. LUIZ SALVADOR e NELSON BELTZAC JUNIOR-.

65. BUSCA E APREENSÃO-0058109-37.2010.8.16.0001-BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x SABRINA SHOINSKI MENESTRINA-Ante o contido no petitório retro e considerando que a requerida não foi citada, homologo o pedido de desistência e julgo o processo extinto, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Custas remanescentes pelo autor. P. R. I. Oportunamente, arquive-se. Curitiba, 27 de maio de 2013. -Advs. GIULIO ALVARENGA REALE, ADRIANA DA SILVA SANTOS, PAULO GLINKA FRANZOTTI DE SOUZA e ANA CAROLINA ROSSATO ATHERINO-.

66. DECLARATORIA DE INEXISTENCIA DE DEBITO-0000379-34.2011.8.16.0001-ANA MARIA CAVALCANTI DA SILVA x BANCO FININVEST S/A-1 - O feito comporta julgamento antecipado, diante da revelia do requerido. Intimem-se. Diligências necessárias. Curitiba, 23 de maio de 2013. -Adv. CESAR RICARDO TUPONI-.

67. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0000584-63.2011.8.16.0001-BANCO ITAU S/A x ASP COMERCIO DE FERRO E AÇO LTDA e outro- "Fica a parte autora intimada a atender ao contido no art. 19 do Código de Processo Civil, no prazo de cinco dias, devendo retirar a guia para recolhimento no site (portal.tjpr.jus.br). No caso de guia de oficial de justiça - Dados para preenchimento: Banco - CAIXA ECONOMICA FEDERAL -AGÊNCIA 3984 -CONTA 12966-4- OPERAÇÃO 040."- Advs. EVARISTO ARAGAO SANTOS e FABRICIO KAVA-.

68. CURATELA-0004272-33.2011.8.16.0001-SIMONE PEREIRA DE ANDRADE x RAFAEL ANTONIO PEREIRA DE ANDRADE- "Manifestem-se o autor acerca do Laudo, no prazo de 10 (dez) dias. "-Advs. CARLOS CESAR LESSKIU, CARLOS ANTONIO LESSKIU e KARIN HASSE-.

69. EMBARGOS A EXECUCAO-0015811-93.2011.8.16.0001-COMERCIO DE ARMARINHOS DOMIRO LTDA e outros x BANCO BRADESCO S/A-1 Considerando que o valor proposto pelo Sr. Perito às fls. 99-101 está de acordo com a média praticada por este Juízo em demandas semelhantes, levando em consideração o nível técnico, o grau de complexidade, o número de quesitos a serem respondidos, bem como a não insurgência das partes, fixo a verba honorária em R$2.740,00 (Dois Mil Setecentos e Quarenta Reais). 2 Ainda, intime-se o interessado para que deposite os honorários periciais, sob pena de preclusão da prova requisitada. 3 Após, intime-se o Sr. Perito para que inicie-se seus trabalhos, reiterando que o prazo para a realização da perícia é de 30 (trinta) dias. 4 Diligências necessárias. Curitiba, 22 de Maio de 2013. -Advs. ALLAN GILBERTO PEREIRA BARCELOS, ANDRESSA CRISTINA BECKER, MURILO CELSO FERRI, EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA e SHEILA ALESSANDRA DE SOUSA BORIN-.

70. COBRANÇA-0017259-04.2011.8.16.0001-CONDOMINIO EDIFICIO DONA LARA x NEI FRANCISCO ARAUJO-Posto isso, julgo procedentes os pedidos iniciais, resolvendo o mérito na forma do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de condenar o requerido ao pagamento das taxas condominiais no valor de R$2.725,88 (dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e oitenta e oito centavos), acrescido dos débitos que se venceram no curso da demanda, sendo que tais valores devem ser corrigidos monetariamente pelo INPC, com a incidência de juros moratórios à razão de 1% ao mês, ambos a contar da data do vencimento de cada parcela, por se tratar de mora ex re. Ante a sucumbência, condeno o requerido ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios do procurador do autor no montante de 10% do valor atualizado da condenação, com lastro no art. 20, §3 do CPC, tendo em vista o grau de zelo profissional, o tempo necessário ao deslinde da causa e o fato de que não houve dilação probatória. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpram-se as disposições pertinentes contidas no Código de Normas. Oportunamente, arquive-se. Curitiba, 24 de maio de 2013. -Advs. CIBELE ANTONIA KLOC E SILVA e RAFAEL TADEU MACHADO-.

71. BUSCA E AP.CONV.EM DEPOSITO-0018117-35.2011.8.16.0001-BANCO BV FINANCEIRA S/A C.F.I. x AC MANUTENÇAO INDUSTRIAL LTDA-1 - Defiro o pedido de fls. 103. 2 - Proceda-se à consulta do endereço do requerido através do Sistema BacenJud. 3 - Com a protocolo da consulta juntado aos autos, intime-se o autor para que apresente manifestação em 05 (cinco) dias,. Intimem-se. Diligências necessárias. Curitiba, 23 de maio de 2013. -Advs. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e EDUARDO JOSE FUMIS FARIA-.

72. DECLARATORIA C/C PED.LIMINAR-0025003-50.2011.8.16.0001-MARILDA DOS SANTOS VIEIRA e outro x HDI - SEGUROS e outro-1 Primeiramente, defiro o benefício da prioridade de tramitação devido a comprovação de patologia via atestado médico de fls. 188, de acordo com a Lei 12.008/2009. 2 Ainda, expeça-se ofício ao SERASA e ao SPC, para que informem em qual data e por qual motivo foi inserido o nome da autora em seus cadastros. 3 - Diligências necessárias. Curitiba, 24 de Maio de 2013."Fica a parte interessada intimada a atender ao contido no art. 19 do Código de Processo Civil, no prazo de cinco dias, devendo retirar a guia para recolhimento no site (portal.tjpr.jus.br). No caso de guia de oficial de justiça - Dados para preenchimento: Banco - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - AGÊNCIA 3984 -CONTA 12966-4- OPERAÇÃO 040." -Advs. JOSIANE FRANÇA DE ALMEIDA, SERGIO PAULO FRANCA DE ALMEIDA, REINALDO MIRICO ARONIS, LUIZ HENRIQUE CABANELLOS SCHUH, GIZELI BELLOLI, GABRIEL LOPES MOREIRA, MANUELA GOMES MAGALHAES BIANCAMANO, LUIZ ASSI, GIORGIA PAULA MESQUITA, PAULO ROBERTO FADEL, ANNA PAULA BAGLIOLI DOS SANTOS, ANNE CAROLINE WENDKER, FERNANDO TRINDADE DE MENEZES e IZABELA RUCKER CURI BERTONCELLO-.

73. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0025604-56.2011.8.16.0001-BANCO BRADESCO S/A x JRB COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA - ME e outros- "Manifeste-se o autor acerca do contido na certidao de fls. 95-Adv. ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI-.

74. REV.CONTRATO C/CTUTELA ANTEC.-0039240-89.2011.8.16.0001-ANDERSON SCHMITZ x BV FINANCEIRA S/A - CRED.FINANC. E INVESTIMENTO-1 Para homologação do acordo intimem-se as partes para que juntem aos autos via original do acordo entabulado às fls. 204/207. 2 - Diligências necessárias. Curitiba, 21 de Maio de 2013. -Advs. CARLOS ALBERTO XAVIER, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, NELSON PILLA FILHO, MARCOS VALERIO SILVEIRA LESSA, JOSE ANTONIO BROGLIO ARALDI, GUSTAVO FREITAS MACEDO, THIAGO DIAMANTE, MAURICIO KAVINSKI, PATRICIA PAZOS VILAS BOAS DA SILVA, ANDRE LUIZ CALVO, ANDREA CRISTINA GRABOVSKI, HELOISA GONÇALVES ROCHA e PRISCILLA AURELIO RODRIGUES DOS REIS-.

75. MONITORIA-0039978-77.2011.8.16.0001-BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A x IVONE ANWAR OMAIRI- "Manifestem-se as partes acerca da proposta de honorários do Sr. Perito (R$1.380,00), no prazo de 05 (cinco) dias."-Advs. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES e CLAUDIO DE FRAGA-.

76. REV.CONTRATO C/CTUTELA ANTEC.-0041955-07.2011.8.16.0001-AZEVEDO & BRANCHER LTDA - ME x JUNGLE JUICE - SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO LTDA- ***Deve a parte Ré em dois dias retirar em cartorio 3 Cartas de Intimação de testemunhas, ficando ciente de que os AR's deverão retornar a cartório"-Advs. JULIO BROTTO, MURILO VARASQUIM e RENÉ ARIEL DOTTI-.

77. DESPEJO POR DENUNCIA VAZIA-0042800-39.2011.8.16.0001-WAL MART BRASIL LTDA x PENHA & CIA. LTDA-1 - Cumpra-se nos termos do despacho de fls. 63 no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. 2 - A petição juntada às fls. 65/66 é estranha aos autos, motivo pelo qual deve ser desentranhada e juntada nos autos próprios. 3 - Intimem-se. Diligências necessárias. Curitiba, 23 de maio de 2013. -Advs. ADILSON DE CASTRO JUNIOR e DANIELLA LETICIA BROERING-.

78. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0046687-31.2011.8.16.0001-ITAU UNIBANCO S/A x TRANSPORTADORA ALVIVERDE LTDA - ME e outros-Manifeste-se o autor sobre a petição de fls. 62/63, no prazo legal.-Advs. RODRIGO FONTANA FRANCA, ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA, AUREO VINHOTI, CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO, FELIPE ALVES DA MOTA e MARCOS CESAR VINHOTI-.

79. MONITORIA-0061703-25.2011.8.16.0001-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x FRANCISCO MARCOS SANTOS DE SOUZA-1 Compulsando os autos verifica-se que o petitório de fls. 80-84 pertence a outros autos, assim, à escrivania para que retire-o dos presentes autos e remeta aos autos correspondentes. 2 No mais, cite-se o réu, nos endereços apontados em fls. 73-74, para que cumpra o despacho de fls. 49. 3 Diligências necessárias. Curitiba, 21 de Maio de 2013. -Advs. MIEKO ITO, MICHELLE ARAUJO, LORIANE GUISANTES DA ROSA e FELLIPE THIAGO MAXIMO-.

80. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0063091-60.2011.8.16.0001-BANCO ITAU UNIBANCO S/A x NAYELLE CRISTINA DE JESUS e outro-1 - Defiro o pedido de fls. 85. 2 - Cite-se a executada por mandado, no endereço indicado às fls. 85. 3 - Intimem-se. Diligências necessárias. Curitiba, 23 de maio de 2013. "Fica a parte autora intimada a atender ao contido no art. 19 do Código de Processo Civil, no prazo de cinco dias, devendo retirar a guia para recolhimento no site (portal.tjpr.jus.br). No caso de guia de oficial de justiça - Dados para preenchimento: Banco - CAIXA ECONOMICA FEDERAL -AGÊNCIA 3984 -CONTA 12966-4- OPERAÇÃO 040." -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

81. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C TUTELA ANTECIPADA-0000725-48.2012.8.16.0001-JOAO FAUSTINO SOUTO x BANCO BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO e outro-"Deve a parte autora antecipar o preparo das custas do Sr. Contador no valor de R$10,08 = 71,50 VRC, para elaboraçao do cálculo, DEVENDO AS REFERIDAS CUSTAS SEREM RECOLHIDAS DIRETAMENTE A CONTADORIA"-Advs. FABIO KIKUTHI FELIX, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA, FLAVIO PENTEADO GEROMINI e MELISSA KIRSTEN HETKA-.

82. OBRIGACAO DE FAZER C/TUTELA ANTECIPADA-0001542-15.2012.8.16.0001-KODA FERRAMENTAS ESPECIAIS LTDA x IGREJA BATISTA VINDE-1 Ante o lapso temporal da petição de fls. 221 até a presente data, intime-se o autor para que o item II do despacho de fls. 219. 2 - Cumprido o item acima, cumpra-se nos termos do despacho de fls. 219. Intimem-se. Demais diligências necessárias. Curitiba, 23 de maio de 2013. -Advs. ADRIANO FIDALSKI e RONALDO MANOEL SANTIAGO-.

83. ORDINARIA-0007749-30.2012.8.16.0001-MARCEL GUIMARAES ROTOLI DE MACEDO x FABIO DE SOUZA CAMARGO- *** Deve a parte Autora efetuar o pagamento das custas processuais no valor de R$ 38,54, no prazo de 05 (cinco) dias, devendo retirar a guia para recolhimento no site (www.portal.tjpr.jus.br)."-Advs. FERNANDA ZANICOTTI LEITE e CINTHIA ALFERES CHUEIRE-.

84. BUSCA E APREENSÃO-0008725-37.2012.8.16.0001-BV FINANCEIRA S.A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x RONALDO DORICO E SILVA-*** Deve a parte autora efetuar o pagamento das custas processuais finais no valor de R$ 22,56, no prazo de 05 (cinco) dias, devendo retirar a guia para recolhimento no site (www.portal.tjpr.jus.br)."-Advs. SILVANA TORMEM e ANALICE DOS SANTOS MARQUARDT-.

85. EMBARGOS A EXECUCAO-0012025-07.2012.8.16.0001-ITAU SEGUROS S/A x VILSON BERTOLAZZO BENTO- *** Deve a parte Autora efetuar o pagamento das custas processuais no valor de R$ 22,56, no prazo de 05 (cinco) dias, devendo retirar a guia para recolhimento no site (www.portal.tjpr.jus.br)."-Advs. DANIELA BENS SENHORA HIRSCHFELD e SAMUEL RANGEL DE MIRANDA-.

86. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0018864-48.2012.8.16.0001-HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO x JULIANO LUIGI MARQUES e outro-I

Defiro o pedido de suspensão do feito, pelo prazo de 30 (trinta) dias, como requerido às fls. 59. II Transcorrido o prazo sem manifestação da parte requerente, intime-se-á para este fim, em 05 (cinco) dias. III Intimem-se. Curitiba, 21 de maio de 2013 . -Adv. REINALDO MIRICO ARONIS-.

87. DECLARATORIA DE INEX. DE DEBITO COM INDENIZAÇÃO-0019660-39.2012.8.16.0001-GSR ADMINISTRADORA DE IMOVEIS LTDA x CLARO S/A- "Fica o interessado intimado de que a r. sentença transitou em julgado, devendo informar qual prosseguimento pretende dar ao feito. Transcorrido o prazo os autos serão arquivados."-Advs. CLAUDIO DE FRAGA e JULIO CESAR GOULART LANES-.

88. INVENTARIO-0020688-42.2012.8.16.0001-BERNARDO KAVA x ESPOLIO DE LEONARDO KAVA e outro-1 - Intime-se o inventariante para apresentar manifestação quanto ao pedido de fls. 67/68 e fls.83/84. 2 - Após, voltem conclusos. 3 - Intimem-se. Diligências necessárias. Curitiba, 23 de maio de 2013. -Adv. MANOEL ANGELO ANTUNES VOITCHEN-.

89. NULIDADE DE CLAUSULAS CONTR.-0022686-45.2012.8.16.0001-CLAUDINEI MOREIRA DOS SANTOS x BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A- Homologo o acordo entabulado entre as partes (fls. 128) para que surta seus efeitos jurídicos e legais e, de conseqüência, julgo o processo extinto, com resolução do mérito, com fundamento no art. 269, III do Código de Processo Civil. Custas e honorários na forma do acordo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Defiro o pedido de dispensa do prazo recursal. Oportunamente, arquive-se. Curitiba, 23 de maio de 2013. -Advs. JULIANE TOLEDO S. ROSSA, FERNANDO JOSÉ GASPAR e FERNANDO LUZ PEREIRA-.

90. INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-0022739-26.2012.8.16.0001-ERICA VERONICA DOS SANTOS TALARICO x XIQUITA MAGAZIN MAJID LTDA-Recebo o agravo interposto às fls. 86/93, na forma retida. Anote-se. Intime-se a agravada para apresentar contrarrazões, no prazo de dez dias, na forma do disposto no art. 523, §2º do CPC. Após, voltem conclusos para análise do Juízo de retratação e demais deliberações. Intimem-se. Curitiba, 21 de maio de 2013 . -Advs. CESAR RICARDO TUPONI, MARCIO ARI VENDRUSCOLO e MAURICIO OBLADEN AGUIAR-.

91. REV.CONTRATO C/CTUTELA ANTEC.-0024467-05.2012.8.16.0001-GAIA CLINICA DE ESTETICA AVANÇADA LTDA x BANCO SANTANDER S/A (AV.FLORES DA CUNHA,1310/CACHO-Tendo em vista o pedido de desistência formulado pelo autor às fls. 267, levando em conta a anuência expressa da ré às fls. 276 quanto ao referido pleito, julgo EXTINTA, sem resolução do mérito, esta AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO sob nº 24467/2012, proposta por GAIA CLÍNICA DE ESTÉTICA AVANÇADA LTDA-ME e OUTROS em face de BANCO SANTANDER S/A, nos termos do art. 267, VIII do Código de Processo Civil. Eventuais custas remanescentes na forma da Lei. Procedam-se as baixas e anotações necessárias. Oportunamente, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Curitiba, 22 de maio de 2013 . -Advs. MERINSON GARZAO e BLAS GOMM FILHO-.

92. MONITORIA-0024469-72.2012.8.16.0001-BANCO SANTADER (BRASIL) S/A x FAVARIN EDITORA LTDA-1 Intime-se o subscritor da petição de fls. 49 para esclarecer a pertinência do pedido feito nestes autos,uma vez que não se vislumbra penhora realizada. 2 - Após, voltem conclusos. Intimem-se. Demais diligências necessárias. Curitiba, 23 de maio de 2013. -Advs. ANA LUCIA FRANCA, BLAS GOMM FILHO e ROLF CRISTHIAN ZORNIG-.

93. EXECUCAO CONTRA DEV.SOLVENTE-0031777-62.2012.8.16.0001-ITAU UNIBANCO S/A x TECICOUROS INDUSTRIA C C L ME e outro-1 - Defiro a suspensão pleiteada às fls. 62, em conformidade com o artigo 791, III, CPC. 2 - Após o decurso do prazo, intime-se a exequente para se manifestar em 05 (cinco) dias. 3 - Intimem-se. Diligências necessárias. Curitiba, 23 de maio de 2013. -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

94. DECLARATORIA DE INEXISTENCIA DE DEBITO-0037304-92.2012.8.16.0001-SILVIA SIQUEIRA NOVACK x BANCO BRADESCO- *** Deve a parte Autora efetuar o pagamento das custas processuais no valor de R$ 11,28, no prazo de 05 (cinco) dias, devendo retirar a guia para recolhimento no site (www.portal.tjpr.jus.br)."-Advs. ANA PAULA COSTA DE AZEVEDO e JOAO LEONEL ANTOCHESKI-.

95. ARBITRAMENTO DE HONORARIOS-0037553-43.2012.8.16.0001-FRANÇA DA ROCHA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C x DINO BRASSAC FILHO e outro- Fica o interessado intimado a retirar o ofício para postagem.-Advs. LUIZ CARLOS DA ROCHA e ANDERSON BORCATH BARBERI-.

96. BUSCA E APREENSÃO-0038154-49.2012.8.16.0001-BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A x RODRIGO HENRIQUE DE OLIVEIRA-1 Cite-se e intime-se o requerido no forma solicitada às fls.81. 2 Diligências necessárias. Curitiba, 24 de Maio de 2013. "Fica a parte autora intimada a atender ao contido no art. 19 do Código de Processo Civil, no prazo de cinco dias, devendo retirar a guia para recolhimento no site (portal.tjpr.jus.br). No caso de guia de oficial de justiça - Dados para preenchimento: Banco - CAIXA ECONOMICA FEDERAL -AGÊNCIA 3984 -CONTA 12966-4- OPERAÇÃO 040." -Advs. ANA LUCIA FRANCA, BLAS GOMM FILHO, KARINA L. WOITOVICZ e PATRÍCIA DOS SANTOS BICALHOS RIBEIRO-.

97. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0038329-43.2012.8.16.0001-BANCO BRADESCO S.A x MAGISTRAL IMPRESSORA INDUSTRIAL LTDA e outro-Dê-se ciência ao executado da penhora efetivada, de fls.152.
. -Advs. JOAO LEONEL ANTOCHESKI, FERNANDA SCHMITT MORAES e MELISSA CRISTINA REIS-.

98. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0039695-20.2012.8.16.0001-DAKOTA NORDESTE S/A x C G CONFECÇOES CALÇADOS ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA- Fica a parte ré intimada a retirar a petição de embargos de execução para proceder a inserção no sistema Projudi, no prazo de cinco dias.-Adv. ADAUTO PINTO DA SILVA-.

99. BUSCA E APREENSÃO-0040268-58.2012.8.16.0001-CREDIFIBRA S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x FABRICIO AURELIO DE SOUZA-1 Inicialmente, tendo em vista as informações as apresentadas pelo Oficial de Justiça às fls. 42 e apresentadas no petitório de fls. 54/56, defiro a conversão do pedido de busca e apreensão, nos mesmos autos, em ação de depósito, com fundamento no Decreto-lei n. 911/69, artigo 4°, onde se assevera que "se o bem alienado fiduciariamente não for encontrado ou não se achar na posse do devedor, o credor poderá requerer a conversão do pedido de busca e apreensão, nos mesmos autos, em ação de depósito, na forma prevista no Capítulo II, do Título I, do Livro IV, do Código de Processo Civil". 2 Retifique-se o registro, a distribuição e a autuação. 3 Cite-se o requerido para que, no prazo de 05 (cinco) dias, consigne o equivalente em dinheiro ou conteste a ação, nos termos do Código de Processo Civil, artigo 902, o qual afirma que "Na petição inicial instruída com a prova literal do depósito e a estimativa do valor da coisa, se não constar do contrato, o autor pedirá a citação do réu para, no prazo de 5 (cinco) dias: I - entregar a coisa, depositá-la em juízo ou consignar-lhe o equivalente em dinheiro; II - contestar a ação, c/c artigo 904, Julgada procedente a ação, ordenará o juiz a expedição de mandado para a entrega, em 24 (vinte e quatro) horas, da coisa ou do equivalente em dinheiro." 4 Consigne-se no mandado as advertências do artigo 285, "estando em termos a petição inicial, o juiz a despachará, ordenando a citação do réu, para responder; do mandado constará que, não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor", e a faculdade prevista no artigo 172, §2°, "a citação e a penhora poderão, em casos excepcionais, e mediante autorização expressa do juiz, realizar-se em domingos e feriados, ou nos dias úteis, fora do horário estabelecido neste artigo, observando o disposto no artigo 5, inciso XI, da Constituição Federal", ambos do referido diploma legal. 5 Diligências necessárias. Curitiba, 21 de Maio de 2013. "Fica a parte autora intimada a atender ao contido no art. 19 do Código de Processo Civil, no prazo de cinco dias, devendo retirar a guia para recolhimento no site (portal.tjpr.jus.br). No caso de guia de oficial de justiça - Dados para preenchimento: Banco - CAIXA ECONOMICA FEDERAL -AGÊNCIA 3984 -CONTA 12966-4- OPERAÇÃO 040." -Advs. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, EDUARDO JOSE FUMIS FARIA, ANDREA HERTEL MALUCELLI, INGRID DE MATTOS, MARCELO DE SOUZA MORAES e RODRIGO BEZERRA ACRE-.

100. REVISAO CONTRATUAL-0040618-46.2012.8.16.0001-ANTONIO DOMINGOS DE OLIVEIRA x BANCO J. SAFRA S.A-1 Nos termos do art. 520 do CPC, recebo a apelação de fls. 120/135, nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2 A parte apelada para apresentar contrarrazões, querendo, no prazo comum de 15 (quinze) dias. 3 Apresentada as contrarrazões ou expirado o prazo sem elas, o que deverá ser certificado, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens. 4 Diligências necessárias. Curitiba, 21 de Maio de 2012. -Advs. NICHOLAS THOMAS PEREIRA DA SILVA e MAURICIO SCANDELARI MILCZEWSKI-.

101. ALVARA JUDICIAL-0045335-04.2012.8.16.0001-ANTONIA ALVES DE OLIVEIRA x ESPOLIO TEREZA DE OLIVEIRA-1 - Intime-se a parte autora para que efetue diligências a fim de localizar o número correto do PIS do falecido, tendo em vista que o documento juntado às fls. 55 é ilegível. 2- Após manifestação, voltem conclusos. Intimem-se. Diligências necessárias. Curitiba, 23 de maio de 2013. -Adv. SCHAIANE NAIR GUTIERRES-.

102. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0050121-91.2012.8.16.0001-ZONILDA DA SILVA CASSILHA x BANCO FIAT- Sobre a contestaçao e documentos, diga o autor no prazo de (10) dias .-Advs. DIEGO LUIS PISA SOARES, CRISTIANE CAVALCANTE MAGALHÃES, JOSE ANTONIO PUPO FILHO, NELSON PASCHOALOTTO e RICARDO SOUZA OLIVEIRA-.

103. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0050392-03.2012.8.16.0001-BANCO ITAU-UNIBANCO S/A x PRIMA ESPAÇO DO MARCENEIRO LTDA - EPP- "Manifeste-se o autor acerca do contido na certidao de fls. 46-Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e FABRICIO KAVA-.

CURITIBA, 06/06/2013

4ª VARA CÍVEL

JUIZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE
CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ
RELAÇÃO Nº 98/2013.
JUIZA DE DIREITO:DRA. JULIA MARIA TESSEROLI DE PAULA REZENDE
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO: DR. FERNANDO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO

RELAÇÃO Nº 98/2013.

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADRIANA DRABESKI 0026 049580/2012
ALCEU BOLLIS 0001 000868/2004
ALEXANDRE ANHÊ MORAN 0019 017130/2012
ALEXANDRE NELSON FERRAZ 0023 045026/2012

ALINE CALIXTO MARQUES 0019 017130/2012
ALVARO BORGES JUNIOR 0001 000868/2004
ANA CAROLINE ROSSATO ATHE 0017 016340/2012
ANA PAULA GOES NICOLADELI 0021 028361/2012
ANDERSON CLEBER O. YUGE 0002 000792/2008
ANDREA HERTEL MALUCELLI 0004 000769/2009
ANNA PAULA BAGLIOLI DOS S 0025 049031/2012
ANTONIO AUGUSTO FERREIRA 0006 020157/2010
BENEDITO APARECIDO TUPONI 0004 000769/2009
BRASILIO VICENTE DE CASTR 0003 000623/2009
BRENO GIAMBERARDINO RIGON 0016 015715/2012
BRUNA CAROLINA XAVIER DO 0004 000769/2009
BRUNO ANDRE SOUZA COLODEL 0013 039202/2011
BRUNO FOLLADOR HALLUCH 0025 049031/2012
BRUNO WAHL GOEDERT 0002 000792/2008
CARINE DE MEDEIROS MARTIN 0008 057106/2010
CARLOS EDUARDO FAISCA NAH 0014 046642/2011
CARMEN GLORIA ARRIAGADA A 0005 001637/2009
CLAUDIO BIAZETTO PREHS 0004 000769/2009
CLAUDIO MARCELO BAIAK 0010 067943/2010
CRISTIANE BELIANATI GARCI 0008 057106/2010
DANIELA FIALLA TAVARES 0010 067943/2010
DANIEL HACHEM 0002 000792/2008
0020 025867/2012
DIOGO GUEDERT 0014 046642/2011
EDSON LUIZ GABRIEL 0001 000868/2004
EDUARDO JOSE FUMIS FARIA 0004 000769/2009
ELAINE CRISTINA MARQUES 0026 049580/2012
ELOI LEONARDO DORE 0013 039202/2011
EMIR MARIA SECCO DA COSTA 0004 000769/2009
FABIO COSMO ALVES 0004 000769/2009
FABIULA MULLER KOENIG 0021 028361/2012
FELIPE SA FERREIRA 0023 045026/2012
FERNANDA GUERRART 0015 067492/2011
FERNANDA HELOISA ROCHA DE 0004 000769/2009
FERNANDO RUMIATO 0019 017130/2012
GERALDO JASINSKI 0001 000868/2004
GIORGIA PAULA MESQUITA 0025 049031/2012
GIOVANNI ANTONIO DE LUCA 0012 022589/2011
GIULIO ALVARENGA REALE 0017 016340/2012
GIZELI BELLOLI 0025 049031/2012
GUSTAVO RODRIGO GOES NICO 0021 028361/2012
IGOR H. BONFIM GAVIAO 0027 049750/2012
IGOR LUBY KRAVTCHENKO 0001 000868/2004
ILSON NEY BEMBEN 0001 000868/2004
INGRID DE MATTOS 0004 000769/2009
JAIR ANTONIO WIEBELLING 0021 028361/2012
JANAINA CIRINO DOS SANTOS 0010 067943/2010
JANAINA ROVARIS 0012 022589/2011
JANAINNA DE CASSIA ESTEVE 0025 049031/2012
JAQUELINE POLIZEI 0005 001637/2009
JOAO CARLOS KREFETA 0009 057956/2010
JOAO LUIZ CAMPOS 0004 000769/2009
JOSE AMERICO DA SILVA BAR 0006 020157/2010
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO 0003 000623/2009
JOSE DIAS DE SOUZA JUNIOR 0013 039202/2011
JULIANA OSORIO JUNHO 0014 046642/2011
JULIANO MIQUELETTI SONCIN 0004 000769/2009
JULIANO MIQUELETTI SONCIN 0004 000769/2009
JULIO CESAR DALMOLIN 0021 028361/2012
0025 049031/2012
KARINA DE ALMEIDA BATISTU 0013 039202/2011
LEONARDO XAVIER ROUSSENG 0023 045026/2012
LUCIANA VAZ ADAMOLI 0019 017130/2012
LUCILENE ALISAUSKA CAVALC 0013 039202/2011
LUIS OSCAR SIX BOTTON 0006 020157/2010
LUIS OSCAR SIX BOTTON 0012 022589/2011
LUIZ ASSI 0025 049031/2012
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 0027 049750/2012
LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VI 0003 000623/2009
LUIZ HENRIQUE CABANELLOS 0025 049031/2012
LUIZ OTAVIO MONASTIER 0001 000868/2004
MANOEL HORACIO SOTTOMAIOR 0001 000868/2004
MANUELA GOMES MAGALHÃES B 0025 049031/2012
MARCELO AUGUSTO BERTONI 0013 039202/2011
MARCELO AUGUSTO DE SOUZA 0017 016340/2012
MARCELO DE SOUZA MORAES 0004 000769/2009
MARCELO DE SOUZA MORAES 0004 000769/2009
MARCIA A. MUNIZ NECKEL TE 0013 039202/2011
MARCIA L. GUND 0021 028361/2012
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 0004 000769/2009
MARCOS FELDMAN FILHO 0004 000769/2009
MARCOS RODRIGO DE OLIVEIR 0013 039202/2011
MARIA ANGELA KEIKO TAIRA 0023 045026/2012
MARIA REGINA ZARATE NISSE 0003 000623/2009
MAURO SERGIO GUEDES NASTA 0002 000792/2008
MICHELLE MENEGUETTI GOMES 0013 039202/2011
MILTON RICARDO E SILVA 0001 000868/2004
NIVALDO MORAN 0019 017130/2012
OSWALDO CARVALHO DA SILVA 0010 067943/2010
PATRICIA PONTAROLI JASEN 0008 057106/2010
PAULO ARMANDO CAETANO DE 0018 016960/2012
PAULO GLINKA FRANZOTTI DE 0017 016340/2012
PAULO ROBERTO ALMEIDA BRI 0019 017130/2012
PAULO SERGIO WINCKLER 0024 045152/2012
PEDRO AUGUSTO CRUZ PORTO 0012 022589/2011
PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR 0008 057106/2010
PRISCILA CAMARGO PEREIRA 0005 001637/2009
RAFAEL MICHELON 0013 039202/2011
RAFAEL RICCI FERNANDES 0019 017130/2012
RAQUEL NUNES DA SILVA 0013 039202/2011
REGINA DE SOUZA PREUSSLER 0025 049031/2012
REINALDO EMILIO AMADEU HA 0002 000792/2008
REINALDO MIRICO ARONIS 0022 034113/2012
REINALDO MIRICO ARONIS 0025 049031/2012
RENATO SERPA SILVERIO 0001 000868/2004
RICARDO ONOFRIO CARVALHO 0022 034113/2012
ROBERTO CARLOS MORESCHI 0007 044491/2010
RODRIGO BEZERRA ACRE 0004 000769/2009
RONALD DE LUCA 0012 022589/2011
RONOEL DE LUCA 0012 022589/2011
SAMEQUE GUERRART 0015 067492/2011
STEFAN KLAUS GILDEMEISTER 0001 000868/2004
TAIS BRITO FRANCISCO 0004 000769/2009
TAMAR CHRISTMANN 0001 000868/2004
THAIS REGINA MYLIUS MONTE 0011 015449/2011
0018 016960/2012
VALERIA PREMEBIDA DOS SAN 0016 015715/2012
VANESSA PALUDZYSZYN 0011 015449/2011
VANESSA PALUDZYSZYN 0018 016960/2012
VICENTE DE PAULO ESTEVEZ 0001 000868/2004
VINICIUS GONÇALVES 0004 000769/2009

1. ACAO DE INDENIZACAO (ORD) - 0000458-57.2004.8.16.0001 - LUIS CESAR DE PAULA ESPINDOLA x MILTON RICARDO E SILVA e outros - 1. Considerando que a sentença que decidiu os embargos de declaração (fl. 2.315/2.317) foi anulada por não ter observado o contraditório, intimem-se os embargados para manifestação em cinco dias. Int. - Advs. TAMAR CHRISTMANN, LUIZ OTAVIO MONASTIER, VICENTE DE PAULO ESTEVEZ VIEIRA, STEFAN KLAUS GILDEMEISTER, ILSON NEY BEMBEN, GERALDO JASINSKI, MANOEL HORACIO SOTTOMAIOR PEREIRA, MILTON RICARDO E SILVA, ALCEU BOLLIS, EDSON LUIZ GABRIEL, IGOR LUBY KRAVTCHENKO, ALVARO BORGES JUNIOR e RENATO SERPA SILVERIO.

2. ACAO DE PRESTACAO DE CONTAS - 0003143-95.2008.8.16.0001 - CARLOS CESAR MELLO x BANCO ITAU S/A - 1. Razão assiste ao embargante (fls. 207/208). A Portaria n°02/2012 deste juízo é expressa ao determinar no item A.2.16 o prazo de dez dias para manifestação acerca do laudo pericial. Ocorre que na intimação, conforme certidão de fl. 206, não constou prazo, aplicando-se a regra do artigo 185 do Código de Processo Civil, de cinco dias. 2. Assim, acolho os embargos de declaração para o fim de conceder o prazo de 10 dias para o embargante se manifestar sobre o laudo pericial, com fundamento no parágrafo único do artigo 433 do Código de Processo Civil. Int. - Advs. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, ANDERSON CLEBER O. YUGE, BRUNO WAHL GOEDERT, DANIEL HACHEM e REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM.

3. ACAO DECLARAT. INEXIST. DE DEBITO (ORD) - 0002551-17.2009.8.16.0001 - ALL AMERICA LATINA LOGISTICA INTERMODAL S/A x VAGNER PEDROSO DE BASTOS E CIA LTDA - Deve o autor preparar as custas processuais, no valor de R$76,14 (a ser efetuado na conta desta serventia 4°vc), e custas do Sr. Oficial de Justiça no valor de R$66,47 (a ser depositado a favor do sr. oficial sob n° 01501401-9, junto a Caixa Economica Federal agência 3984 desse Forum). O recolhimento poderá ser efetuado em qualquer banco por meio de boleto a ser gerado pelo Sistema Informatizado disponível no Portal do Tribunal de Justiça (www.tj.pr.gov.br) Decreto Judiciário n.° 744/09. Int. - Advs. JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO, MARIA REGINA ZARATE NISSEL e BRASILIO VICENTE DE CASTRO NETO.

4. ACAO DE REVISAO DE CONTRATO (ORD) - 0002580-67.2009.8.16.0001 - ANDERSON CLEY VIEIRA DE SOUZA KRUGER x BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL GRUPO ITAU - Alvará remetido a Caixa Econômica Federal, o pagamento será feito naquele estabelecimento. Intime-se. - Advs. MARCOS FELDMAN FILHO, EMIR MARIA SECCO DA COSTA, BENEDITO APARECIDO TUPONI JUNIOR, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, EDUARDO JOSE FUMIS FARIA, ANDREA HERTEL MALUCELLI, INGRID DE MATTOS, MARCELO DE SOUZA MORAES, JOAO LUIZ CAMPOS, VINICIUS GONÇALVES, JULIANO MIQUELETTI SONCIN, RODRIGO BEZERRA ACRE, FERNANDA HELOISA ROCHA DE ANDRADE, TAIS BRITO FRANCISCO, CLAUDIO BIAZETTO PREHS, MARCELO DE SOUZA MORAES, BRUNA CAROLINA XAVIER DO NASCIMENTO, JULIANO MIQUELETTI SONCIN e FABIO COSMO ALVES.

5. ACAO CAUTELAR INOMINADA - 0013590-11.2009.8.16.0001 - STANDART LOGISTICA E DISTRIBUICAO S/A x VIVO S/A - Alvará remetido a Caixa Econômica Federal, o pagamento será feito naquele estabelecimento. Intime-se. - Advs. CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI, JAQUELINE POLIZEI e PRISCILA CAMARGO PEREIRA DA CUNHA.

6. ACAO CAUTELAR DE EXIBICAO DE DOCUMENTO - 0020157-24.2010.8.16.0001 - LILIAN GRAZIELI CATUZZO x BANCO ITAU S/A - 1. Ciente do V. Acórdão retro. 2. Contadas e preparadas eventuais custas remanescentes, voltem para prolação de sentença. Deve o autor preparar as custas processuais no valor de R$33,84 (pagamento a ser efetuado na conta desta serventia). Int. - Advs. JOSE AMERICO DA SILVA BARBOZA, LUIS OSCAR SIX BOTTON e ANTONIO AUGUSTO FERREIRA PORTO.

7. ACAO DE COBRANCA (ORD) - 0044491-25.2010.8.16.0001 - AGENCIA TBS LTDA x ALCIDALIA FERREIRA DE SOUZA (ESPOLIO) - Deve o autor preparar as custas processuais no valor de R$50,76 (pagamento a ser efetuado na conta desta serventia). O recolhimento poderá ser efetuado em qualquer banco por meio de boleto a ser gerado pelo Sistema Informatizado disponível no Portal do Tribunal de Justiça (www.tj.pr.gov.br) Decreto Judiciário n.° 744/09. Int. - Adv. ROBERTO CARLOS MORESCHI.

8. ACAO DE DEPOSITO - 0057106-47.2010.8.16.0001 - BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x NERCY SIQUEIRA DOS SANTOS - Considerando que a parte autora foi regularmente intimada para promover o andamento do feito (fl. 68), permanecendo silente até a presente data (fl. 69), JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, o que faço nos termos do inciso III c/c o § lo, do artigo 267 do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se, com as anotações e baixas necessárias, ressalvadas eventuais custas processuais remanescentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. - Advs. CARINE DE MEDEIROS MARTINS, PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR, PATRICIA PONTAROLI JASEN e CRISTIANE BELIANATI GARCIA LOPES.

9. ACAO DE EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0057956-04.2010.8.16.0001 - ASR TRANSPORTES LTDA x BORDEAUX COMERCIO DE TINTAS E VERNIZES LTDA - 1. Defiro (fls. 165). promova-se o bloqueio de eventuais ativos financeiros de titularidade da parte devedora, via BACENJUD. Manifeste-se o credor em cinco dias sobre o resultado de fls. 169/171. Int. - Adv. JOAO CARLOS KREFETA.

10. ACAO DE COBRANCA (SUM) - 0067943-64.2010.8.16.0001 - O CONDOMINIO DO CONJUNTO RESIDENCIAL MORADIAS COTOLENGO I x ANTONIO JORGE MARTINS - Deve o autor preparar as custas processuais, no valor de R$42,30 (a ser efetuado na conta desta serventia 4°vc), custas do 2° Distribuidor no valor de R$2,48 (pagamento a ser efetuado na conta do distribuidor). O recolhimento poderá ser efetuado em qualquer banco por meio de boleto a ser gerado pelo Sistema Informatizado disponível no Portal do Tribunal de Justiça (www.tj.pr.gov.br) Decreto Judiciário n.° 744/09. Int. - Advs. OSWALDO CARVALHO DA SILVA, JANAINA CIRINO DOS SANTOS, CLAUDIO MARCELO BAIAK e DANIELA FIALLA TAVARES.

11. ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE - 0015449-91.2011.8.16.0001 - BANCO VOLVO (BRASIL) S.A. x MINERACAO BOM JARDIM - 1. Certifique a Serventia acerca de eventual manifestação da parte ré. Em caso negativo, à conta e preparo. 2. Após, contadas e preparadas as custas, registre-se no sistema a fase decisória e tornem-me os autos conclusos para sentença. Deve o autor preparar as custas processuais no valor de R$14,10 (pagamento a ser efetuado na conta desta serventia). Int. - Advs. VANESSA PALUDZYSZYN e THAIS REGINA MYLIUS MONTEIRO.

12. ACAO DE COBRANCA (ORD) - 0022589-79.2011.8.16.0001 - JUDITE WRONSKI DE LUCA x BANCO ITAU S.A. - 1. O feito comporta julgamento no estado em que se encontra (CPC, art. 330). 2. À conta e preparo. 3. Após, contadas e preparadas as custas, registre-se no sistema a fase decisória e tornem-me os autos conclusos para sentença. Deve o autor preparar as custas processuais no valor de R$19,74 (pagamento a ser efetuado na conta desta serventia). O recolhimento poderá ser efetuado em qualquer banco por meio de boleto a ser gerado pelo Sistema Informatizado disponível no Portal do Tribunal de Justiça (www.tj.pr.gov.br) Decreto Judiciário n.° 744/09. Int. - Advs. RONOEL DE LUCA, RONALD DE LUCA, GIOVANNI ANTONIO DE LUCA, LUIS OSCAR SIX BOTTON, JANAINA ROVARIS e PEDRO AUGUSTO CRUZ PORTO.

13. ACAO DE REVISAO DE CONTRATO (ORD) - 0039202-77.2011.8.16.0001 - APARECIDO RODRIGUES x BB LEASING S.A ARRENDAMENTO MERCANTIL - 1. mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Permanecerá o recurso retido nos autos para análise pela Instância Superior, se expressamente requerido pelo recorrente. 2. Contados e preparados, voltem para prolação de sentença. Deve o autor preparar as custas processuais no valor de R$28,20 (pagamento a ser efetuado na conta desta serventia). Int. - Advs. JOSE DIAS DE SOUZA JUNIOR, LUCILENE ALISAUSKA CAVALCANTE, MARCELO AUGUSTO BERTONI, MARCOS RODRIGO DE OLIVEIRA, MICHELLE MENEGUETTI GOMES DE OLIVEIRA, BRUNO ANDRE SOUZA COLODEL, RAFAEL MICHELON, RAQUEL NUNES DA SILVA, ELOI LEONARDO DORE, MARCIA A. MUNIZ NECKEL TEIXEIRA e KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI.

14. ACAO MONITORIA - 0046642-27.2011.8.16.0001 - CASSOL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA x MARCO ANTONIO FERREIRA DA SILVA - Deve o autor preparar as custas processuais no valor de R$22,22 (pagamento a ser efetuado na conta desta serventia). O recolhimento poderá ser efetuado em qualquer banco por meio de boleto a ser gerado pelo Sistema Informatizado disponível no Portal do Tribunal de Justiça (www.tj.pr.gov.br) Decreto Judiciário n.° 744/09. Int. - Advs. JULIANA OSORIO JUNHO, DIOGO GUEDERT e CARLOS EDUARDO FAISCA NAHAS.

15. ACAO DE COBRANCA (SUM) - 0067492-05.2011.8.16.0001 - COOPERATIVA DOS TRANSPORTADORES AUTONOMOS DO BRASIL - COTRABRAS x EBENEZER DE OLIVEIRA - 1. O feito comporta julgamento antecipado, nos termos do artigo 330, II, do Código de Processo Civil. 2. Decorrido o prazo recursal, contadas e preparadas, voltem para prolação da sentença. Deve o autor preparar as custas processuais no valor de r$11,28 (PAGAMENTO A SER EFETUADO NA CONTA DESTA SERVENTIA). Int. - Advs. SAMEQUE GUERRART e FERNANDA GUERRART.

16. ACAO DE COBRANCA (ORD) - 0015715-44.2012.8.16.0001 - LL ASSESSORIA CONTABIL, FISCAL E TRIBUTARIA SS. x B APARECIDO DE MELLO & CIA LTDA. - Deve o autor preparar as custas processuais no valor de R$28,03 (pagamento a ser efetuado na conta desta serventia). Int. - Advs. BRENO GIAMBERARDINO RIGONI e VALERIA PREMEBIDA DOS SANTOS.

17. ACAO DE BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - 0016340-78.2012.8.16.0001 - BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x FABIO ADRIANO WZOREK - 1. O feito comporta julgamento no estado em que se encontra (CPC, art. 330). 2. À conta e preparo. 3. Após, contadas e preparadas as custas, registre-se no sistema a fase decisória e tornem-me os autos conclusos para sentença. Deve o autor preparar as custas processuais no valor de R $8,46 (pagamento a ser efetuado na conta desta serventia). O recolhimento poderá ser efetuado em qualquer banco por meio de boleto a ser gerado pelo Sistema Informatizado disponível no Portal do Tribunal de Justiça (www.tj.pr.gov.br) Decreto Judiciário n.° 744/09. Int. - Advs. GIULIO ALVARENGA REALE, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA, PAULO GLINKA FRANZOTTI DE SOUZA e ANA CAROLINE ROSSATO ATHERINO.

18. ACAO DE BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - 0016960-90.2012.8.16.0001 - BANCO VOLVO (BRASIL) S.A. x IND E COM DE MADEIRAS TOP LTDA. ME - Deve o autor preparar as custas processuais no valor de R$5,64 (pagamento a ser eetuado na conta desta Serventia). Int. - Advs. THAIS REGINA MYLIUS MONTEIRO, PAULO ARMANDO CAETANO DE OLIVEIRA e VANESSA PALUDZYSZYN.

19. ACAO DE INDENIZACAO POR PERDAS E DANOS - 0017130-62.2012.8.16.0001 - VILSON MACHADO DE VARGAS e outro x EDNILSON VIEIRA e outros - Deve o autor preparar as custas processuais no valor de R$13,76 (pagamento a ser efetuado na conta desta serventia). Int. - Advs. ALINE CALIXTO MARQUES, PAULO ROBERTO ALMEIDA BRITTO JUNIOR, ALEXANDRE ANHÊ MORAN, FERNANDO RUMIATO, LUCIANA VAZ ADAMOLI, NIVALDO MORAN e RAFAEL RICCI FERNANDES.

20. ACAO DE COBRANCA (ORD) - 0025867-54.2012.8.16.0001 - BANCO ITAU S/A x JUSSARA PACHECO GOMES FRANCO - 1. O feito comporta julgamento no estado em que se encontra (CPC, art. 330). 2. À conta e preparo. 3. Após, contadas e preparadas as custas, registre-se no sistema a fase decisória e tornem-me os autos conclusos para sentença. Deve o autor preparar as custas processuais no valor de R$16,92 (pagamento a ser efetuado na conta desta serventia). Int. - Adv. DANIEL HACHEM.

21. ACAO DE PRESTACAO DE CONTAS - 0028361-86.2012.8.16.0001 - MELEGO CABRAL E CABRAL LTDA x BANCO DO BRASIL S/A - 1. Tratando-se a questão de mérito unicamente de direito, mostra-se possível o julgamento antecipado da lide, nos termos do artigo 330, I do Código de Processo Civil. 2. Decorrido o prazo recursal, contadas e preparadas eventuais custas remanescentes, voltem para prolação da sentença. Deve o autor preparar as custas processuais no valor de R$14,10 (pagamento a ser efetuado na conta desta serventia). Int. - Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA L. GUND, JULIO CESAR DALMOLIN, GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELI, FABIULA MULLER KOENIG e ANA PAULA GOES NICOLADELI SCHICK.

22. ACAO DE INDENIZACAO POR PERDAS E DANOS - 0034113-39.2012.8.16.0001 - CARLOS FERNANDO TUREK x BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A. - 1. O feito comporta julgamento no estado em que se encontra (CPC, art. 330). 2. À conta e preparo. 3. Após, contadas e preparadas as custas, registre-se no sistema a fase decisória e tornem-me os autos conclusos para sentença. Deve o autor preparar as custas processuais no valor de R$16,92 (pagamento a ser efetuado na conta desta serventia). Int. - Advs. RICARDO ONOFRIO CARVALHO e REINALDO MIRICO ARONIS.

23. ACAO DE BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - 0045026-80.2012.8.16.0001 - AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x GISLAINE CRUZ GUEDES - Deve o autor preparar as custas processuais no valor de R$11,28 (pagamento a ser efetuado na conta desta serventia). O recolhimento poderá ser efetuado em qualquer banco por meio de boleto a ser gerado pelo Sistema Informatizado disponível no Portal do Tribunal de Justiça (www.tj.pr.gov.br) Decreto Judiciário n.° 744/09. Int. - Advs. ALEXANDRE NELSON FERRAZ, LEONARDO XAVIER ROUSSENG, MARIA ANGELA KEIKO TAIRA e FELIPE SA FERREIRA.

24. ACAO DE REVISAO DE CONTRATO (ORD) - 0045152-33.2012.8.16.0001 - NAIR CARVALHO SOUZA x PIEMONTE CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA - 1. O feito comporta julgamento no estado em que se encontra (CPC, art. 330). 2. À conta e preparo. 3. Após, contadas e preparadas as custas, registre-se no sistema a fase decisória e tornem-me os autos conclusos para sentença. Deve o autor preparar as custas processuais no valor de R$23,50 (pagamento a ser efetuado na conta desta Serventia). Int. - Adv. PAULO SERGIO WINCKLER.

25. ACAO DE COBRANCA (ORD) - 0049031-48.2012.8.16.0001 - NATANAEL CORDEIRO MARINS x SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL - 1. O feito comporta julgamento no estado em que se encontra (CPC, art. 330). 2. À conta e preparo. 3. Após, contadas e preparadas as custas, registre-se no sistema a fase decisória e tornem-me os autos conclusos para sentença. Deve o autor preparar as custas processuais no valor de R$14,10 (pagamento a ser efetuado na conta desta serventia). Int. - Advs. JULIO CESAR DALMOLIN, REINALDO MIRICO ARONIS, MANUELA GOMES MAGALHÃES BIANCAMANO, GIZELI BELLOLI, LUIZ HENRIQUE CABANELLOS SCHUH, LUIZ ASSI, GIORGIA PAULA MESQUITA, JANAINNA DE CASSIA ESTEVES, REGINA DE SOUZA PREUSSLER, ANNA PAULA BAGLIOLI DOS SANTOS e BRUNO FOLLADOR HALLUCH.

26. ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE - 0049580-58.2012.8.16.0001 - LAUDELINO DOMINGOS x OLINA DE ALMEIDA VIEIRA - Deve o autor preparar as custas processuais, no valor de R$25,38 (a ser efetuado na conta desta serventia 4°vc), custas do 2° Distribuidor no valor de R$2,48 (a ser efetuado na conta das respectivas instituições). O recolhimento poderá ser efetuado em qualquer banco por meio de boleto a ser gerado pelo Sistema Informatizado disponível no Portal do Tribunal de Justiça (www.tj.pr.gov.br) Decreto Judiciário n.° 744/09. Int. - Advs. ELAINE CRISTINA MARQUES e ADRIANA DRABESKI.

27. ACAO DE BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - 0049750-30.2012.8.16.0001 - AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x GERSON SOUZA NOBREGA - 1. O feito comporta julgamento no estado em que se encontra (CPC, art. 330). 2. À conta e preparo. 3. Após, contadas e preparadas as custas, registre-se no sistema a fase decisória e tornem-me os autos conclusos para sentença. Deve o autor preparar as custas processuais no valor de R$8,46 (pagamento a ser efetuado na conta desta serventia). O recolhimento poderá ser efetuado em qualquer banco por meio de boleto a ser gerado pelo Sistema Informatizado disponível no Portal do

Tribunal de Justiça (www.tj.pr.gov.br) Decreto Judiciário n.° 744/09. Int. - Advs. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e IGOR H. BONFIM GAVIAO.

Curitiba, 06 de junho de 2013.
VILMA OTOVIS BONFANTE
Escrivã

5ª VARA CÍVEL

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
5ª VARA CIVEL
JUIZ DE DIREITO: SIGURD ROBERTO BENGTSSON
JUIZA DE DIREITO: THAIS MACORIN CARRAMASCHI DE MARTIN

RELACAO Nº 90 /2013

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
1265 0007 001033/2001
ADRIANE HAKIM PACHECO 0077 070065/2010
ALBERT DO CARMO AMORIM 0075 064292/2010
ALESSANDRO MOREIRA SACRAM 0002 000804/1998
ALEXANDRE BARBARA 0044 000715/2009
0085 023180/2011
ALLYNE PAMELA HEY 0052 001468/2009
ALMIR AIRES TOVAR FILHO 0004 001154/2000
ALMIR KUTNE 0041 000165/2009
ANA CAROLINA JAMUR DUBAS 0020 000563/2007
ANA LETICIA LOCH GUSMAN 0014 001415/2005
ANA PAULA BRUDNICKI BARBO 0070 052992/2010
ANA PAULA SALDANHA 0112 019816/2012
ANA ROSA DE LIMA LOPES BE 0098 053049/2011
ANALICE CASTOR DE MATTOS 0106 008569/2012
ANNE MARIE KUTNE 0041 000165/2009
Adriana D Avila Oliveira 0016 000705/2006
0031 001829/2007
Adriano Moro Bittencourt 0047 000954/2009
Alan de Macedo Simões 0039 001208/2008
Alcir Sperandio 0001 001353/1997
Alexandre Christoph Lobo 0052 001468/2009
Alexandre Correa Nasser d 0089 033526/2011
Alexandre José Garcia de 0034 000353/2008
Alexandre Nelson Ferraz 0048 001206/2009
0052 001468/2009
0104 003580/2012
0121 046670/2012
Alexandre Sutkus de Olive 0122 047048/2012
Aline Fernanda Pereira 0031 001829/2007
Altair Buratto 0044 000715/2009
0085 023180/2011
Altivo Jose Seniski 0035 000373/2008
Ana Caroline Dias Libanio 0049 001392/2009
Ana Cristina Goulart de M 0106 008569/2012
Ana Célia Pires Curuca Lo 0010 001028/2002
Ana Lucia Macedo Mansur 0026 001338/2007
Ana Lúcia França 0021 000646/2007
0028 001489/2007
Ana Paula Camilo 0049 001392/2009
Ana Paula Falleiros Keppe 0122 047048/2012
Ana Rosa de Lima Lopes Be 0092 039362/2011
0108 011012/2012
Andrea Cristiane Grabovsk 0057 010952/2010
0063 038146/2010
Andrezza Maria Beltoni 0049 001392/2009
Antonio Carlos Efing 0057 010952/2010
Ardemio Dorival Mucke 0065 040689/2010
Aristides A. Tizzot Franç 0053 002214/2009
Arnaldo Conceição Junior 0035 000373/2008
Blas Gomm Filho 0021 000646/2007
0028 001489/2007
Braulio Belinati Garcia P 0062 027492/2010
0101 063159/2011
Bruno Fabricio Lobo Pache 0052 001468/2009
CARLA HELIANA VIEIRA MENE 0083 016520/2011
CARLA LINHARES MEYER 0106 008569/2012
CARLOS A A PEIXOTO 0053 002214/2009
CARLOS ALBERTO MATTIUZZI 0119 042343/2012
CARLOS LEAL SZCZEPANSKI J 0012 000679/2004
CLESTON JIMENES CARDOSO 0004 001154/2000
Carla Passos Melhado 0093 039804/2011
Carlos Adolfo Junqueira d 0106 008569/2012
Carlos Eduardo Cardoso Ba 0102 000508/2012
Carlos Eduardo Quadros Do 0026 001338/2007
Carlos Fernando Correa de 0031 001829/2007
Carlos Werzel 0048 001206/2009
Charles Parchen 0049 001392/2009
Claire Lottici 0003 001295/1999
Claudinei Dombroski 0096 044795/2011
Cleverson Marcel Spochiad 0061 026453/2010
Cristiane Bellinati Garci 0083 016520/2011
Cristiane Emmendoerfer 0042 000420/2009
DANIELE DE BONA 0025 001097/2007
DARCY NASSER DE MELO 0089 033526/2011
DEISE CORREA M. DE BARROS 0008 001270/2001
DIOGO ANTONIO MACIEL BELL 0084 016994/2011
DIONISIO OLICSHEVIS 0001 001353/1997
Daniel Bernardi Boscardin 0054 005157/2010
Daniel Hachem 0011 001212/2003
0012 000679/2004
0017 001488/2006
0018 001611/2006
0029 001522/2007
0030 001762/2007
0064 040459/2010
0071 056354/2010
Daniel Marchiori 0099 060555/2011
Daniele Moro M. dos Santo 0049 001392/2009
Daniele de Bona 0037 001021/2008
0081 011791/2011
0102 000508/2012
Dante Parisi 0020 000563/2007
Davi Chedlovski Pinheiro 0079 002405/2011
Debora Segala 0013 000225/2005
Deborah Sperotto da Silve 0070 052992/2010
Denio Leite Novaes Junior 0012 000679/2004
0045 000733/2009
0097 048641/2011
0111 017102/2012
0123 051019/2012
Diego Rubens Gottardi 0025 001097/2007
Diogo Benradt Cardoso 0003 001295/1999
EDSON PINHEIRO DA SILVA 0035 000373/2008
EDUARDO ALBERTO M. VIRMON 0090 034101/2011
EDUARDO CASILLO JARDIM 0012 000679/2004
ELADIO PINHEIRO LIMA JUNI 0035 000373/2008
ELISA DE CARVALHO 0050 001408/2009
0069 052489/2010
Edgar Lenzi 0011 001212/2003
Edgard Katzwinkel Junior 0084 016994/2011
Eduardo José Fumis Faria 0079 002405/2011
Eliane Andréa Chalata 0067 043321/2010
Elisa Gehlen Paula Barros 0080 010534/2011
Elizandra Cristina Sandri 0044 000715/2009
0085 023180/2011
Emanuel Vitor Canedo da S 0001 001353/1997
0059 018310/2010
0060 025704/2010
0068 048840/2010
0086 024214/2011
0114 033552/2012
0119 042343/2012
Emerson Corazza da Cruz 0015 000156/2006
Eraldo Luiz Kuster 0090 034101/2011
Erika Hikishima Fraga 0038 001065/2008
Evaristo Aragão Ferreira 0073 062455/2010
0076 066328/2010
0078 070872/2010
0082 012333/2011
FABIANA SILVEIRA 0044 000715/2009
0092 039362/2011
FABIO GUSTAVO BIZ 0034 000353/2008
FABRICIO KAVA 0073 062455/2010
0076 066328/2010
0078 070872/2010
FELIPE ROSSATO FARIAS 0095 042781/2011
FERNANDO GARCIA 0023 000975/2007
FERNANDO MUSSI PEREIRA PA 0118 041669/2012
FRANCIELE STIVAL 0004 001154/2000
FRANCISCO GARCIA RODRIGUE 0013 000225/2005
Fabiana A. Ramos Lorusso 0066 043314/2010
Fabiana Neves Macieywski 0023 000975/2007
Fabiano Neves Macieywski 0023 000975/2007
Fabiola Cueto Clementi 0050 001408/2009
Fernanda Troian 0040 001678/2008
Fernando José Gaspar 0037 001021/2008
Fernando S. Melo 0049 001392/2009
Fernando Vernalha Guimara 0070 052992/2010
Flavio da Silva Fernandes 0095 042781/2011
Francisco Antonio Fragata 0069 052489/2010
GIANCARLO AMPESSAN 0030 001762/2007
GIULIO ALVARENGA REALE 0075 064292/2010
GLEIDSON DE MORAES MUCKE 0065 040689/2010
Geraldo Nogueira da Gama 0013 000225/2005
Geroldo Augusto Hauer 0035 000373/2008
Gerson Vanzin Moura da Si 0070 052992/2010
Giorgia Paula Mesquita 0049 001392/2009
Glécia Palmeira Peixoto 0046 000812/2009
Guilherme Augusto Bittenc 0042 000420/2009
Guilherme Mussi 0047 000954/2009
HAROLDO MEIRELLES FILHO 0082 012333/2011
HELAINE CRISTINA C.GOETZK 0027 001403/2007
HUMBERTO LUIZ TEIXEIRA 0107 009089/2012
0120 042371/2012
ILZE REGINA APARECIDA PIN 0005 000005/2001
IVAN CARLOS DE OLIVERIA P 0016 000705/2006

Iguacimir G. Franco 0015 000156/2006
Ingrid de Mattos 0109 012124/2012
Irineu Galeski Junior 0033 000307/2008
Ivair Junglos 0032 001864/2007
JANAINA BORDIN REMOR 0019 000178/2007
JEFERSON SILVA 0091 035923/2011
JEFFERSON R. R. ZANETI 0090 034101/2011
JOAO CANDIDO C. PEREIRA F 0103 000542/2012
0106 008569/2012
JORGE KIYOTAKA SHIMADA 0002 000804/1998
JORGE REFAEL SANTAR 0004 001154/2000
JOSE ELI SALAMACHA 0048 001206/2009
JOSE FRANCISCO MACHADO DE 0007 001033/2001
JUAREZ XAVIER KUSTER 0004 001154/2000
JULIANO M. FRANCO 0015 000156/2006
Jaime Oliveira Penteado 0070 052992/2010
Janainna de Cassia Esteve 0049 001392/2009
Jaqueline Todesco Barbosa 0039 001208/2008
Jean Anderson Alburquerqu 0027 001403/2007
Jeferson Alessandro T. Tr 0051 001445/2009
Jefferson Renato Rosolem 0033 000307/2008
Joanita Faryniak 0099 060555/2011
Joao Carlos Martins 0030 001762/2007
Joao Leonel Antocheski 0105 005717/2012
Joao Leonelho Gabardo Fil 0036 000931/2008
Joel Kravtchenko 0030 001762/2007
Joelma Pultinavicius 0063 038146/2010
Jonas Borges 0045 000733/2009
Jorge André Ritzmann de O 0017 001488/2006
Jorge Claro Badaro 0005 000005/2001
Jose Carlos Busatto 0006 000617/2001
Josmar Gomes de Almeida 0117 041090/2012
José Carlos Skrzyszowski 0074 063008/2010
José do Carmo Badaró 0005 000005/2001
João Casillo 0012 000679/2004
João Domingos Cardoso Jun 0035 000373/2008
Juliane Zancaro Bertasi 0035 000373/2008
Julio Cesar Dalmolim 0017 001488/2006
Julio Cezar Engel dos San 0050 001408/2009
0062 027492/2010
0069 052489/2010
Jéssica Agda da Silva 0035 000373/2008
Karine Simone Pofahl Webe 0061 026453/2010
Karolyne Cristina Albino 0023 000975/2007
Klaus Schinitzler 0037 001021/2008
0081 011791/2011
LAUDIR GULDEN 0112 019816/2012
LEA FERNANDA MAZARO 0094 042407/2011
LUCIANA REGINA DOS REIS 0005 000005/2001
LUCIANE MARIA MARCELINO D 0093 039804/2011
LUIZ ANTONIO DE ARAUJO KO 0067 043321/2010
LUIZ PEREIRA DA SILVA 0101 063159/2011
0110 012795/2012
Leandro Ramos Gouveia 0046 000812/2009
Leocadio Prolik 0047 000954/2009
Leonardo Xavier Roussenq 0052 001468/2009
Leonel Trevisan Junior 0087 027079/2011
Liana Cassemiro de Olivei 0106 008569/2012
Lizia Cezario de Marchi 0037 001021/2008
Lucas Amaral Dassan 0045 000733/2009
Luciano Hinz Maran 0026 001338/2007
Luiz Alberto Gonçalves 0116 039802/2012
Luiz Assi 0049 001392/2009
Luiz Fernando Brusamolin 0009 000362/2002
Luiz Fernando Brusamolin 0055 005230/2010
0057 010952/2010
0063 038146/2010
Luiz Guilherme Carvalho G 0049 001392/2009
Luiz Guilherme Muller Pra 0001 001353/1997
Luiz Henrique Bona Turra 0070 052992/2010
Luiz Rodrigues Wambier 0082 012333/2011
Luiz Salvador 0080 010534/2011
MANOEL ESTEVAM DE CAMARGO 0015 000156/2006
MARCELO CAVALHEIRO SCHAUR 0077 070065/2010
MARCELO CRESTANI RUBEL 0105 005717/2012
MARCELO MARQUES MUNHOZ 0035 000373/2008
MARCIA CHRISTINA M.DE OLI 0007 001033/2001
MARCIO ALEXANDRE MALFATTI 0070 052992/2010
MARCIU ELIAS FRIEDRICH 0094 042407/2011
MARCUS AURELIO LIOGI 0101 063159/2011
0110 012795/2012
MARIA CAROLINA S. DE PAUL 0016 000705/2006
MARINA MATHILDE GUIMARAES 0103 000542/2012
0106 008569/2012
MAURO MARCOS DE CASTRO 0026 001338/2007
MAYRA DE OLIVEIRA COSTA 0085 023180/2011
MILKEN JACKQUELINE C. JAC 0083 016520/2011
Marcel Eduardo Cunico Bac 0042 000420/2009
Marcelo Henrique Ferreira 0100 062415/2011
Marcelo Jose Ciscato 0014 001415/2005
Marcelo T. Cavassani 0002 000804/1998
Marcia Eneida Bueno 0089 033526/2011
Marcia S. Badaro 0005 000005/2001
Marcio Ayres de Oliveira 0024 001010/2007
0079 002405/2011
0109 012124/2012
Marcio Rogerio Depolli 0062 027492/2010
0101 063159/2011
Marco Antonio Kaufmann 0100 062415/2011
Maria Lucilia Gomes 0100 062415/2011
Mario Rogerio DIas 0043 000650/2009
Mariz Mendes May 0039 001208/2008
Marlus Jorge Domingos 0026 001338/2007
Mauricio Kavinski 0009 000362/2002
Mieko Ito 0038 001065/2008
0122 047048/2012
Mitsuyo Fugimoto Stonoga 0025 001097/2007
Murilo Celso Ferri 0001 001353/1997
0059 018310/2010
0060 025704/2010
0068 048840/2010
0086 024214/2011
0114 033552/2012
0119 042343/2012
Mônica Ribas Dieterich 0089 033526/2011
NEWTON JOSE DE SISTI 0001 001353/1997
NOEMIA MARIA DE LACERDA 0026 001338/2007
Neudi Fernandes 0043 000650/2009
Ney Brodbeck May 0039 001208/2008
ONIEL EMMENDOERFER 0042 000420/2009
Olivio H. R. Ferraz 0003 001295/1999
PATRICIA CASILLO SENFF 0012 000679/2004
PATRICIA DE ALMEIDA HENRI 0026 001338/2007
PAULO CELSO POMPEU 0020 000563/2007
PAULO HENRIQUE PETROCINI 0035 000373/2008
PAULO HENRIQUE VIDA VIEIR 0065 040689/2010
PAULO RICARDO SILVA DE SO 0034 000353/2008
PAULO VINICIO FORTES 0004 001154/2000
PAULO VINICIO FORTES FILH 0004 001154/2000
PEDRO PAULO MATTIUZZI 0119 042343/2012
PEDRO SCALCO 0012 000679/2004
PETERSON ZANCANELLA 0031 001829/2007
PIRATAN ARAUJO FILHO 0012 000679/2004
PRISCILA FERNANDES DE MOU 0001 001353/1997
PRISCILA NUNES FARIAS 0115 039702/2012
Paulo Maingue Neto 0035 000373/2008
Paulo Marcelo Seixas 0027 001403/2007
Paulo Roberto Fadel 0049 001392/2009
Paulo Sergio Winckler 0036 000931/2008
Paulo Yves Temporal 0046 000812/2009
Pedro Henrique de Finis S 0049 001392/2009
Plinio Roberto da Silva 0072 060491/2010
RAFAEL CORDEIRO DO REGO 0054 005157/2010
RAFAEL DE REZENDE GIRALDI 0082 012333/2011
REINALDO E. A. HACHEM 0011 001212/2003
0071 056354/2010
RICARDO FEITOSA DE ARAUJO 0002 000804/1998
RICARDO LEMOS GONÇALVES 0103 000542/2012
RICARDO RUH 0048 001206/2009
ROBERTA DE ROSSIS 0034 000353/2008
RODRIGO THOMAZINHO COMAR 0012 000679/2004
ROGERIO PINHEIRO VIEIRA 0119 042343/2012
RUTH COATTI 0005 000005/2001
Rafael Nogueira da Gama 0013 000225/2005
Rafael de Lima Felcar 0050 001408/2009
0062 027492/2010
0069 052489/2010
Rafaela de Aguilar Rodrig 0037 001021/2008
Raquel Soboleski Cavalhei 0013 000225/2005
Regina de Souza Preussler 0049 001392/2009
Reinaldo Emilio Amadeu Ha 0012 000679/2004
0018 001611/2006
Reinaldo Mirico Aronis 0022 000790/2007
0049 001392/2009
Robert Carlon Carvalho 0118 041669/2012
Rodrigo Augusto Bruning 0005 000005/2001
Rodrigo Castor de Mattos 0106 008569/2012
Rodrigo Ruh 0048 001206/2009
Rogerio Costa 0034 000353/2008
Rosana Jardim R. Pedrao 0031 001829/2007
Rosana Jardim Riella Pedr 0016 000705/2006
SIGISFREDO HOEPERS 0056 005601/2010
SIMONE PACHECO DE OLIVEIR 0012 000679/2004
Sabrina Marcolli Rui 0009 000362/2002
Sabrina Maria Fadel Becue 0084 016994/2011
Sergio Schulze 0085 023180/2011
0092 039362/2011
0098 053049/2011
0108 011012/2012
Silvana Tormem 0107 009089/2012
0113 021083/2012
Simara Zonta 0015 000156/2006
Simone Ceratta Lima 0046 000812/2009
Simone Rocha de Cristo Le 0010 001028/2002
Simone Zonari Letchacoski 0012 000679/2004
Sonny Brasil de Campos Gu 0052 001468/2009
0088 028606/2011
0099 060555/2011
Suzana Bonat 0072 060491/2010
TASSIA TEIXEIRA DE FREITA 0012 000679/2004
TATIANA VALESCA VROBLEWSK 0044 000715/2009
THAISA JAQUELINE VROBLEWS 0005 000005/2001
THIAGO ALEXANDE PIRES MAR 0030 001762/2007
THOMIRES ELIZABETH PAULIV 0005 000005/2001
Tania Regina Felipim 0019 000178/2007
Tatiana Valesca Vroblewsk 0085 023180/2011
Teresa Arruda Alvim Wambi 0082 012333/2011
Thiago Teixeira da Silva 0058 012211/2010

Toni Mendes de Oliveira 0066 043314/2010
VALDOMIRO CZAIKOWSKI NETO 0032 001864/2007
VANESSA CRISTINA DE PAIVA 0041 000165/2009
VIVIANE KARINA TEIXEIRA 0061 026453/2010
Valdemar Reinert 0007 001033/2001
Valeria Caramuru Cicarell 0048 001206/2009
0121 046670/2012
Vanderlei da Rosa 0051 001445/2009
Vanessa Maria Ribeiro Bat 0025 001097/2007
0037 001021/2008
Vanessa Maria Ribeiro Bat 0081 011791/2011
WALTER JOSE DE FONTES 0055 005230/2010
WILSON ZOROB TOME 0030 001762/2007
Wilmar Eppinger 0035 000373/2008
ana carolina rossato athe 0075 064292/2010
analice dos santos marqua 0107 009089/2012
aramis ataide de moura e 0090 034101/2011
fellipe Thiago Maximo 0122 047048/2012
francisco Antonio Fragata 0080 010534/2011
juliano ricardo schmit 0017 001488/2006

1. EXECUCAO DE TITULO - 1353/1997 - BANCO BRADESCO S/A x ADOBE - ADMINISTRAÇAO DE OBRAS E EMPREENDIMENTOS L e outro - Desp. de fl. 442. 01- Tendo em vista o teor do petitório de fl. 440, defiro o pedido de expedição de ofício ao Cartório da 01ª Circunscrição do Registro de Imóveis de Curitiba, para o fim de determinar o levantamento da penhora sobre as vagas da garagem nº 27º, matrícula 34344, nº 30 - A, 34346. 02- Cumprido oitem supra, tornem conclusos para consulta via sistema BACENJUD. 03- Intimem-se e demais diligências necessárias. "A parte autora retirar o ofício expedido conforme cópia de fl. 444". Advs. Murilo Celso Ferri, Emanuel Vitor Canedo da Silva, PRISCILA FERNANDES DE MOURA, Luiz Guilherme Muller Prado, DIONISIO OLICSHEVIS, NEWTON JOSE DE SISTI e Alcir Sperandio.

2. B.APREENSAO CONV.EM DEPOSITO - 804/1998 - BANCO VOLKSWAGEN S.A. x ALVISE DALLAGNOLO - "A parte interessada efetuar o pagamento das custas do Sr. Escrivão no valor de R$ 970,08". Advs. Marcelo T. Cavassani, ALESSANDRO MOREIRA SACRAMENTO, JORGE KIYOTAKA SHIMADA e RICARDO FEITOSA DE ARAUJO.

3. EXECUCAO DE TITULO - 1295/1999 - BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A. x ZAM EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. e outros - Desp. de fl. 414. 01- Observe-se a petição de fl. 413 quanto às intimações. 02- Aguarde-se até final julgamento dos embargos de terceiro. 03- Intimem-se. Diligências necessárias. Advs. Olivio H. R. Ferraz, Diogo Benradt Cardoso e Claire Lottici.

4. EMBARGOS DE TERCEIROS - 0000796-70.2000.8.16.0001 - RAMON CANHONI DEMATTÉ x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. - Desp. de fl. 490. 01- Tendo em vista a certidão de fl. 489, aguarde-se o presente feito suspenso até posterior julgamento do recurso pela Superior Instância. 02- Intimações e diligências necessárias. Advs. FRANCIELE STIVAL, PAULO VINICIO FORTES, PAULO VINICIO FORTES FILHO, CLESTON JIMENES CARDOSO, JUAREZ XAVIER KUSTER, JORGE REFAEL SANTAR e ALMIR AIRES TOVAR FILHO.

5. REVISIONAL DE CONTRATO - 5/2001 - METZEN JOIAS E PRESENTES LTDA. x R.G. ADMINISTRADORA E INCORPORADORA DE BENS LTDA. - Em conformidade com as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2012, art. 29 pratiquei o seguinte ato ordinatório: Fica o processo suspenso pelo prazo de 30 (trinta) dias conforme requerimento de fl. 1034. Advs. José do Carmo Badaró, Marcia S. Badaro, THAISA JAQUELINE VROBLEWSKI, RUTH COATTI, Jorge Claro Badaro, ILZE REGINA APARECIDA PINTO, LUCIANA REGINA DOS REIS, THOMIRES ELIZABETH PAULIV BADARO e Rodrigo Augusto Bruning.

6. EXECUCAO DE TITULO - 617/2001 - CIA ULTRAGAZ S.A. x OSN BRUSCHI COMERCIO E TRANSPORTE DE GAS LTDA e outros - Em conformidade com as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2012, pratiquei o seguinte ato ordinatório: Ante o pedido de fl. 472, fica suspenso o presente processo pelo prazo de 30 (trinta) dias a contar desta data. Adv. Jose Carlos Busatto.

7. SUSTAÇAO DE PROTESTO - 1033/2001 - GILMAR FERNANDO DE CRISTO x CEDRO FOMENTO MERCANTIL LTDA - Desp. de fl. 150. 01- Intime-se a parte credora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca do resultado do Bacenjud, bem como sobre o prosseguimento do feito. . 02- Intimem-se. Diligências necessárias. "A parte exequente para se manifestar sobre o detalhamento juntado à fl. 152 e verso, no prazo de 05 dias." Advs. Valdemar Reinert, JOSE FRANCISCO MACHADO DE OLIVEIRA, 1265 e MARCIA CHRISTINA M.DE OLIVEIRA.

8. ARROLAMENTO - 1270/2001 - ADELINA DE CARVALHO x ESP.MARIO CEZAR DE CARVALHO - "A parte interessada retirar as 2 cópias do formal de partilha expedidas". Adv. DEISE CORREA M. DE BARROS HINZ.

9. OBRIGACAO DE FAZER - 362/2002 - MARIA EDINIR AFONSO VIEIRA x VALDEMAR TESTONI - Desp. de fl. 268. 1. Primeiramente, considerando o teor da manifestação e documentos de fls. 222/229, verifiquei que valor bloqueado via sistema BACENJUD de R$ 2.290,43 (dois mil duzentos e noventa reais e quarente e três centavos), recaiu sob os proventos de aposentadoria da parte devedora. Considerando o fato que os proventos referentes a aposentadoria são absolutamente impenhorável, haja vista a proteção constitucional do salário (art. 7.9 CF) bem conio o principio da dignidade da pessoa humana, ademais está expresso no art. 649, IV eX a impenhorabilidade dos proventos a título de salário. Segundo a Jurisprudência do Tribunal de Justiça do Paraná: EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PENHORA VIA BACEN JUD. PROVENTOS DE APOSENTADORIA. ARTIGO 649, INCISO IV DO CPC. ARGUIÇAO VIA SIMPLES PETIÇÃO. POSSIBILIDADE. NULIDADE ABSOLUTA. OPOSIÇÃO A QUALQUER TEMPO. MATÉRIA DE ORDEM PUBLICA. REFORMA DA DECISAO PARA APRECIAR OS REQUERIMENTOS DE NULIDADE. PRECEDENTES DO STJ. AGRAVO CONHECIDO E PROVIDO. Assim, expeça-se alvará de levantamento, do valor de R$ 2.290,43 (dois mil duzentos e noventa reais e quarente a três centavos), mais rendimentos sob o referido valor, em favor do executo Sr. WALDEMAR TESNTONI. 2. Tendo em vista que näo houve comprovaÇão da impenhorabilidade do restante dos valores penhorados (fl. 262), cumpra a Escrivania caso ainda não tenha o feito o item 2.6.2 do Código de Normas "Antes da conclusão dos autos, a realização do depósito será nele certificada, constando o número de ordem do respectivo registro e do respectivo livro, sendo obrigatória a juntada do comprovante de depósito bancário". 3. Após, certifique a Escrivania se o advogado subscritor do pedido de fls.267 possui poderes para receber e dar quitação, indicando em que fls. consta a respectiva procuração. Em caso positivo, expeca-se alvará do restantes dos valores penhorados, nos termos do item 2.6.10 do Código de Normas, em favor do credor, nominal ao seu procurador, para o levantamento do valor depositado na conta judicial vinculada ao presente feito, o qual deverá "ser objeto de anotação no registro constante do respectivo livro" conforme item 2.6.9 do mesmo Código. 4. Intimem-se e demais diligências necessárias. "A parte autora efetuar o preparo das custas para expedição de alvará no valor de R$9,40". Advs. Mauricio Kavinski, Luiz Fernando Brusamolin e Sabrina Marcolli Rui.

10. EMBARGOS DO DEVEDOR - 1028/2002 - OSVALDO LUIZ x EDULY REGINATO ROSS - "A parte autora retirar a carta de INTIMAÇÃO expedida conforme cópia de fl. 174, para a devida postagem via ARMP". Advs. Ana Célia Pires Curuca Lourençao e Simone Rocha de Cristo Leite.

11. EXECUCAO DE TITULO - 1212/2003 - BANCO BRADESCO S/A x AUTO POSTO TANGO LTDA e outro - "As partes tomarem ciência que o alvará de levantamento expedido conforme cópia de fl. 225, foi encaminhado à Caixa Econômica Federal, agência 3984". Advs. Daniel Hachem, REINALDO E. A. HACHEM e Edgar Lenzi.

12. EMBARGOS DE TERCEIROS - 679/2004 - LUIS ANTONIO LAURENTINO x BANCO BRADESCO S/A e outro - "A parte autora se manifestar ante a ofício de fls. 484/486". Advs. PIRATAN ARAUJO FILHO, RODRIGO THOMAZINHO COMAR, CARLOS LEAL SZCZEPANSKI JUNIOR, João Casillo, Simone Zonari Letchacoski, EDUARDO CASILLO JARDIM, SIMONE PACHECO DE OLIVEIRA, PATRICIA CASILLO SENFF, PEDRO SCALCO, Daniel Hachem, Reinaldo Emilio Amadeu Hachem, TASSIA TEIXEIRA DE FREITAS BIANCO ERBANO e Denio Leite Novaes Junior.

13. EMBARGOS A EXECUCAO - 0000973-58.2005.8.16.0001 - BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S/A x BELMIRO DO NASCIMENTO OLIVEIRA e outros - Desp. de fl. 631. Trata-se de Impugnação ao procedimento de Cumprimento de Sentença em que a parte devedora sustenta que há excesso de execução alegando que quando da propositura da execução extrajudicial, o credor havia atribuído à causa um valor correspondente ao saldo residual da cobertura contratada, já deduzidos os valores pagos administrativamente e, assim, naquele momento delimitou o valor exequendo. Afirmou que depositou o valor da execução em juízo, ofertando na mesma oportunidade, embargos à execução para a discussão do débito, o qual foi levantando pelo credor, já corrigido monetariamente, bem como os juros remuneratórios, inexistindo, portanto, valores a serem pagos pela parte impugnante. O impugnante sustentou que os embargos foram julgados improcedentes eo impugnante foi condenado a pagar verbas honorárias, havendo pedido de cumprimento de sentença na forma do artigo 475-J do Código de Processo Civil, ou seja, com procedimento errôneo e não tendo o impugnante depositado o valor e×equendo, houve a incidência, equivocada, de multa e honorários aplicados para a fase de cumprimento de sentença. Assim, requereu a procedência da impugnação para o efeito de reconhecer o alegado excesso de execução. A parte impugnada alegou que o acórdão da Apelação alterou o valor da execução, quando reconheceu que o valor correspondente ao seguro contratado é o relativo à Invalidez Total por Acidente. Assim, embora a parte credora tenha indicado um valor na inicial da execução, a decisão judicial do acórdão modificou o valor e que, do novo valor foi descontado o valor pago administrativamente, bem como os valores depositados pelo impugnante. Argui.u que quanto ao procedimento do cumprimento de sentença, a questão foi superada, sendo atingida a discussão pela preclusão, uma vez que a matéria foi objeto de análise por este Juízo, o qual admitiu o procedimento de cumprimento de sentença para a execução dos valores, sem haver recurso pela parte impugnante. Afirmou que em razão do não cumprimento espontâneo pela parte impugnante foram fixados honorários advocaticios para a fase de cumprimento, e incidiu a muita do artigo 475-] do Código de Processo Civil, não havendo que se falar em excesso de execução. Os autos foram remetidos ao Contador Judicial, o qual apresentou cálculo de fis. 615/616. Intimadas as partes a se manifestarem, a parte impugnante discordou dos cálculos apresentados eo impugnado apresentou sua concordância. Prestados os esclarecimentos acerca dos cálculos pelo contador judicial e com manifestações das partes, vieram os autos conclusos para decisão. Eo sucinto relatório. Decido. Primeiramente, quanto ao procedimento de cumprimento de sentença adotado nos Embargos à Execução observo que efetivamente já foi objeto de apreciação por este Juízo, não tend no momento oportuno, a parte impugnante/devedora se insurgido ' tornando-se matéria preclusa. A parte impugnante alega que o valor executado não poderia ser modificado, eis que com a propositura da execução o valor já estava delimitado. Nesse ponto, compulsando os autos, verifico que houve decisão em acórdão reconhecendo a , invalidez total permanente do credor/impugnado e que, consequentemente foi alterado o valor segurado. A decisão do acórdão é bastante clara e a sua modificação constituiria inovação, a violar a segurança jurídica oriunda da coisa julgada. Em outros termos, uma vez proferida uma decisão (sentença/acórdão) e estando esta revestida pelo manto da coisa julgada, seu cumprimento se mostra imperioso, porquanto adquire o status de lei entre as partes. Sustenta a parte impugnante que já efetuou o depósito do valor originariamente executado e que com o levantamento da garantia do juízo, o impugnado recebeu o numerano devidamente corrigido monetariamente pela instituição financeira, bem como acrescido de juros

remuneratórios e que assim não é devida a correção dos novo valor, não tendo como impor ao impugnante o pagamento da correção e juros novamente. Cumpre esclarecer que a correção monetária paga pela instituição financeira não representa qualquer valor de condenação, mas tão somente recompõe o capital em face da desvalorização da moeda. Ressalte-se, ainda, que não houve pagamento pelo impugnante da correção monetária e juros do valor depositado, mas sim pela instituição financeira. Tendo em vista que o feito tramitou sob o procedimento de cumprimento de sentença, o qual foi questão de análise por este Juízo, bem como que intimado ao pagamento voluntário do montante devido, a parte impugnante manteve-se inerte, incidiu a multa prevista no artigo 475-] do Código de Processo Civil (10%) e foram fixados honorários advocatícios para a fase de cumprimento de sentença. No que tange ao alegado excesso de execução, da análise dos autos, verifico que efetivamente há excesso de execução, no entanto, não pelos argumentos suscitados pela parte impugnante/devedora, mas sim, pelo que se observa do laudo contábil apresentado pelo Contador Judicial. Vejamos: efetivamente o valor inicial de execução foi alterado pela decisão judicial em acórdão do Egrégio Tribunal de Justiça, o qual considerou a invalidez total permanente do credor, modificando consequentemente o valor segurado. Partindo-se deste ponto, o Contador Judicial excluiu o valor pago administrativamente eo corrigiu, bem como aplicou os honorários fixados na fase de execução extrajudicial juntamente com as custas processuais. Do resultado foi excluído o valor depositado pelo impugnante/devedor corrigido, restando um saldo devedor, o qual foi devidamente corrigido, incidindo ainda, os honorários fixados em sede de Embargos à E×ecução, as despesas, multa de 10% (dez por cento) e os honorários fixados em fase de cumprimento de sentença, resultando no valor de R$ 95.089,92, o qual entendo como valor devido ao credor. Nestes termos, pelas razões expostas, acolho a impugnação apresentada pela parte devedora. Condeno a parte impugnada pagamento das custas e honorários, os quais arbitro em R$500,00 (quinhentos reais) por se tratar de mero incidente processual.À parte credora para dar prosseguimento à execução, atentando-se que o valor a ser executado é de R$ 95.089,92 (noventa e cinco mil e oitenta e nove reais e noventa e dois centavos). Intimações e diligências necessárias. Advs. Geraldo Nogueira da Gama, Rafael Nogueira da Gama, Debora Segala, Raquel Soboleski Cavalheiro e FRANCISCO GARCIA RODRIGUES.

14. ARROLAMENTO - 1415/2005 - ROSARIA JAGELSKE ROCHA x ESP.JOAO LUIZ DE MENDONCA ROCHA - Em conformidade com as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2012, pratiquei o seguinte ato ordinatório: Intimei o inventariante para fornecer o valor da parte ideal de 13.6653 do apto. 1601 a ser incluido no autoa de adjudicação". Advs. Marcelo Jose Ciscato e ANA LETICIA LOCH GUSMAN.

15. EMBARGOS DE TERCEIROS - 0000355-79.2006.8.16.0001 - MOVEIS VIP LTDA x BANCO RURAL S.A e outro - Desp. de fl. 774. 01- Defiro o pedido de fls. 772/773, assim, concedo aos credores o prazo de 10 (dez) dias para o cumprimento do despacho de fl. 763. 02- Intimem-se e demais diligências necessárias. Advs. MANOEL ESTEVAM DE CAMARGO NETO, Emerson Corazza da Cruz, Iguacimir G. Franco, Simara Zonta e JULIANO M. FRANCO.

16. INVENTARIO - 705/2006 - CAIO FRANCO SANTOS e outros x ESP.DE MARIULZA FERNANDES FRANCO - Em conformidade com as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2012, pratiquei o seguinte ato ordinatório: I)- Anotei no Sistema desta Serventia o nome da ilustre advogada Dra. Rosana Jardim Riella Pedrão, OAB/PR 25.298, subscritora da petição de fl. 174. II)- Intimei o peticionário de fl. 174 para fl. 174 para que informe o valor de seu crédito no presente inventário, haja vista que a ação de Revisão Contratual nº 1737/2007 e as habilitações nºs 485/2007 e 481/2007 apensos, foi encaminhada ao Tribunal de Justiça em data de 23/11/2012. Advs. MARIA CAROLINA S. DE PAULA E SILVA, IVAN CARLOS DE OLIVERIA PAULA E SILVA, Adriana D Avila Oliveira e Rosana Jardim Riella Pedrao.

17. PRESTACAO DE CONTAS - 0001952-83.2006.8.16.0001 - ADILSON JOSE STEFF ME x BANCO UNIBANCO S A - Não havendo preceito legal nem indicação de prazo nesta portaria aos atos delegados, será de 05 (cinco) dias o prazo concedido para a prática de ato processual a cargo da parte, nos mesmos moldes definidos no CPC, art. 185. Advs. Julio Cesar Dalmolim, Daniel Hachem, Jorge André Ritzmann de Oliveira e juliano ricardo schmit.

18. EXECUCAO DE TITULO - 1611/2006 - BANCO ITAUBANK S.A x MARIA CRISTINA TONELLI - Desp. de fl. 73. 01- Intime-se a parte credora, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca do teor de fl. 72. 02- Intimem-se e demais diligências necessárias. Advs. Daniel Hachem e Reinaldo Emilio Amadeu Hachem.

19. INVENTARIO - 178/2007 - MARLY APARECIDA RIVELO MENDES x ESPOLIO MARIA RODRIGUES MONÇAO - Em conformidade com as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2012, pratiquei o seguinte ato ordinatório: Considerando que, embora intimadas as partes não cumpriram o r. despacho de fl. 110, encaminhei os autos ao arquivo provisório. Advs. Tania Regina Felipim e JANAINA BORDIN REMOR.

20. EXECUCAO DE TITULO - 563/2007 - BANCO BRADESCO S.A x KENNEDY PALLADIUM COM. DE VEICULOS LTDA - Desp. de fl. 179. 01- Intime-se o Autor, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da Certidão de fl. 178. 02- Intimações e diligências necessárias. Advs. PAULO CELSO POMPEU, ANA CAROLINA JAMUR DUBAS e Dante Parisi.

21. BUSCA E APREENSAO - 646/2007 - FUNDO DE INVES. EM DTO.CRED. NÃO PAD. AMER. MULT. x CLAUDIO PINHEIRO ROMANHOLI - "A parte autora se manifestar ante a resposta de ofício de fl. 198". Advs. Blas Gomm Filho e Ana Lúcia França.

22. COBRANÇA - 790/2007 - EMPRESA BRAS. DE TELECOMINICAÇOES S.A. - EMBRATEL x CIA BRASIL.ADMIN.DE USUARIOS DE SAUDE S.A CIBRAUS - Em conformidade com as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2012, art. 29 pratiquei o seguinte ato ordinatório: Fica o processo suspenso pelo prazo de 3 (trinta) dias conforme requerimento de fl. 606. Adv. Reinaldo Mirico Aronis.

23. EXIBICAO DE DOCUMENTOS - 975/2007 - MAGALI TEIXEIRA GOULART e outros x UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S A UNIBANCO - Desp. de fl. 178. 01- Intime-se a parte autora, para que, no prazo de 05 (cinco) dis manifeste-se quanto ao teor da certidão de fl. 177. 02- Intimem-se e demais diligências necessárias. Advs. Fabiano Neves Macieywski, Fabiana Neves Macieywski, FERNANDO GARCIA e Karolyne Cristina Albino Quadri Manzano.

24. BUSCA E APREENSAO - 1010/2007 - BANCO FIAT S/A. x EDINEIA MACHADO GONSALVES - Desp. de fl. 51. 01- Em que pese o fato do presente feito ter sido julgado extinto, pagas eventuais custas remanescentes arquivem-se, sob as baixas necessárias. 02- Intimem-se e demais diligências necessárias. Adv. Marcio Ayres de Oliveira.

25. B.APREENSAO CONV.EM DEPOSITO - 1097/2007 - BANCO FINASA S/A x REJANE RUIVO ARENAS - Desp. de fl. 78. 01- Intime-se a parte credora para acostar aos presentes autos a planilha atualizada do débito. 02- Após, tornem conclusos para análise do pedido retro. 03- Intimações e diligências necessárias. Advs. Diego Rubens Gottardi, Mitsuyo Fugimoto Stonoga, DANIELE DE BONA e Vanessa Maria Ribeiro Batalha.

26. EMBARGOS A EXECUCAO - 1338/2007 - MERCANTIL ROMANA IND. E COM. DE PROD ALIM. SOC. LT e outro x BMF BELGO-MINEIRA FOMENTO MERCANTIL LTDA - "A parte interessada efetuar o preparo das custas no valor de R$121,26 (escrivão)". Advs. Marlus Jorge Domingos, Carlos Eduardo Quadros Domingos, MAURO MARCOS DE CASTRO, PATRICIA DE ALMEIDA HENRIQUES, Luciano Hinz Maran, NOEMIA MARIA DE LACERDA SCHULTZ e Ana Lucia Macedo Mansur.

27. EXECUCAO DE TITULO - 0007072-73.2007.8.16.0001 - NICOLE CRISTINA LEPREVOST MULLER TRAMONTINA x HENRIQUE EHLER SILVA - "A parte interessada se manifestar ante o ofício de fl. 239". Advs. Paulo Marcelo Seixas, HELAINE CRISTINA C.GOETZKE e Jean Anderson Alburquerque.

28. B.APREENSAO CONV.EM DEPOSITO - 1489/2007 - FUNDO DE INVES. EM DTO.CRED. NÃO PAD. AMER. MULT. x FRANCIELE APARECIDA GUIMARAES - Desp. de fl. 112. 01- Primeiramente, cabe esclarecer a parte autora que este juízo tem utilizado como medida primária para a localização de endereços o Sistema da Copel, em razão do convenio entre o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná é a Copel, proporcionando mais celeridade ao deslinde do feito, vez que, os demais órgãos são morosos na prestação de informações. 02- Assim, determino a inclusão dos presentes autos em minuta de consulta do sistema Copel para localização de possível endereço do requerido. 03- Caso o resultado da consulta seja negativo, tornem conclusos para apreciação dos demais pedidos de fl. 111. 04- Intimem-se e demais diligências necessárias. Advs. Blas Gomm Filho e Ana Lúcia França.

29. EXECUCAO DE TITULO - 1522/2007 - BANCO BRADESCO S.A x ANTONIO SUCHEK ME - Intime-se a parte devedora, para que fique ciente do prazo de 15 (quinze) dias, para querendo apresentar impugnação ao Termo de Penhora". Adv. Daniel Hachem.

30. EMBARGOS DE TERCEIROS - 0001697-91.2007.8.16.0001 - MOTOWORLD LTDA x BANCO BRADESCO S.A - Desp. de fl. 330. 01- Promova à parte credora a digitalização das peças que julgue necessárias para instruir o cumprimento de sentença, bem como promova sua devida distribuição vias sistema PROJUDI, em 05 (cinco) dias. 02- Com a distribuição via sistema PROJUDI, arquivem provisoriamente estes autos até o termino do cumprimento de sentença. 03- Intimem-se e demais diligências necessárias. Advs. Joel Kravtchenko, Joao Carlos Martins, THIAGO ALEXANDE PIRES MARTINS, WILSON ZOROB TOME, GIANCARLO AMPESSAN e Daniel Hachem.

31. EXECUCAO DE TITULO - 1829/2007 - BANCO CITIBANK S.A x ARLEI DOS SANTOS - Desp. de fl. 140. 01- Para fins de consulta junto ao sistema BACENJUD, intime-se parte credora para acostar aos presentes autos a planilha atualizada do débito. 02- Intimações e diligências necessárias. Advs. PETERSON ZANCANELLA, Aline Fernanda Pereira, Carlos Fernando Correa de Castro, Adriana D Avila Oliveira e Rosana Jardim R. Pedrao.

32. EXECUCAO DE TITULO - 1864/2007 - ESPIGAO HORTIFRUTIGRANJEIRA LTDA x BIG FRUTI HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA - "A parte interessada se manifestar ante o ofício de fl. 164". Advs. VALDOMIRO CZAIKOWSKI NETO e Ivair Junglos.

33. EXECUCAO DE TITULO - 307/2008 - SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICIANTE DE CURITIBA SEB x KLEBER RAFAEL VAZ - Em conformidade com as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2012, pratiquei o seguinte ato ordinatório: Considerando que foi homologado o acordo entre as partes, e o mesmo foi devidamente cumprido conforme afirmação no petitório de fl. 173, e uma vez que foi expedido o alvará para levantamento do valor penhorado, enacaminho os autos para baixa no Serviço de Distribuição e posteriormente ao arquivo. Advs. Jefferson Renato Rosolem Zaneti e Irineu Galeski Junior.

34. EXIBICAO DE DOCUMENTOS - 0012647-28.2008.8.16.0001 - SERVULA PINTO DE SOUZA x BRASIL TELECOM S/A - Desp. de fl. 224. 01- Ciente da baixa dos autos. 02- Aguarde-se julgamento dos autos perante o Superior Tribunal de Justiça, conforme certidão de fl. 223. 03- Intimações e diligências necessárias. Advs. FABIO GUSTAVO BIZ, Rogerio Costa, PAULO RICARDO SILVA DE SOUZA, Alexandre José Garcia de Souza e ROBERTA DE ROSSIS.

35. ALIENACAO DE COISA COMUM - 373/2008 - CASTEVAL CONSTRUÇÃO INCORPORAÇÃO LTDA x ESP. JOAO BATISTA DA CUNHA e outros - Desp. de fl. 250. 01- Intime-se a parte autora para que efetue o pagamento das custas processuais. 02- Intimem-se. Diligências necessárias. Advs. Juliane Zancaro Bertasi, Altivo Jose Seniski, EDSON PINHEIRO DA SILVA, ELADIO PINHEIRO LIMA JUNIOR, João Domingos Cardoso Junior, Jéssica Agda da Silva, Arnaldo Conceição Junior, Geroldo Augusto Hauer, MARCELO MARQUES MUNHOZ, PAULO HENRIQUE PETROCINI, Paulo Maingue Neto e Wilmar Eppinger.

36. REVISIONAL DE CONTRATO - 931/2008 - MARCELO FRANCO MARTINS x BANCO SUDAMERIS ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A - "A parte autora

se manifestar ante o ofício de fls. 259/260". Advs. Paulo Sergio Winckler e Joao Leonelho Gabardo Filho.
37. B.APREENSAO CONV.EM DEPOSITO - 1021/2008 - BANCO FINASA S.A x RAFAEL GOMES SANTIAGO - Diga o autor, em 05 (cinco) dias, sobre a devolução da carta de citação juntada às fls.104/105. Advs. Vanessa Maria Ribeiro Batalha, Daniele de Bona, Fernando José Gaspar, Klaus Schinitzler, Lizia Cezario de Marchi e Rafaela de Aguilar Rodrigues.
38. B.APREENSAO CONV.EM DEPOSITO - 1065/2008 - BANCO BMG S/A x JOAO RICARDO MOURA - Em conformidade com as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2012, art. 22 pratiquei o seguinte ato ordinatório: Certifico que decorreu o prazo legal, sem que houvesse manifestação das partes ante o prosseguimento do feito. Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 dias, dar regular andamento ao feito, sob pena de extinção. Advs. Mieko Ito e Erika Hikishima Fraga.
39. CAUTELAR - 0004598-95.2008.8.16.0001 - SANDRA CRISTINA DO ESPIRITO ALMEIDA x ESCOLA CRISTÃ HELEN LETICIA PIERCE - Desp. de fl. 104. 01- Intime-se a parte requerente, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão de fl. 180-verso. 02- Intimações e diligências necessárias. Advs. Mariz Mendes May, Ney Brodbeck May, Jaqueline Todesco Barbosa deAmorin e Alan de Macedo Simões.
40. B.APREENSAO CONV.EM DEPOSITO - 1678/2008 - GUARARAPES ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x IGO BUENO RODRIGUES - Desp. de fl. 188. 01- Defiro o desentranhamento do contrato de alienação fiduciária acostado à inicial, devendo, no entanto, a parte requerente substitui-lo por cópia autenticada. 02- Intimem-se. Diligências necessárias. Adv. Fernanda Troian.
41. EXECUCAO DE TITULO - 165/2009 - SILVIA MARIA DA COSTA DALSSOTO x OUROFACTO TITULOS E CAMBIAIS LTDA - Em conformidade com as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2012, art. 29 pratiquei o seguinte ato ordinatório: Fica o processo suspenso pelo prazo de 30 (trinta) dias conforme requerimento de fl. 149/150. Advs. ALMIR KUTNE, ANNE MARIE KUTNE e VANESSA CRISTINA DE PAIVA CARVALHO.
42. CAUTELAR - 420/2009 - JACQUELINE CLOCK MARODIN e outros x CLEONICE FIDALSKI e outro - Desp. de fl. 212. Manifeste-se o exequente ante a resposta do Bacenjud. Intimem-se. Diligências necessárias. Advs. Cristiane Emmendoerfer, ONIEL EMMENDOERFER, Guilherme Augusto Bittencourt Correa e Marcel Eduardo Cunico Bach.
43. DECLARATORIA - 650/2009 - CONDOMINIO EDIFICIO GREEN WOOD RESIDENCE x REGIAO NOR. SUL LES. OESTE DES. DED. LIMPA FOSSA - Diga as partes ante o trânsito em julgado da sentença de fls. 121/128 e verso no prazo de 05 dias, bem como se manifestar ante a certidão de fl. 140, que o Dr. MARIO ROGÉRIO DIAS OAB/PR nº 25626 não possui poderes para recerber e dar quitação. Advs. Neudi Fernandes e Mario Rogerio DIas.
44. BUSCA E APREENSAO - 715/2009 - BV FINANCEIRA S A C.F.I. x SABRINA ALITEIA HOLANDA DA SILVA - "A parte autora se manifestar ante a certidão de fl. 72, que decorreu o prazo de suspensão". Advs. Elizandra Cristina Sandri Rodrigues, TATIANA VALESCA VROBLEWSKI, FABIANA SILVEIRA, Altair Buratto e ALEXANDRE BARBARA.
45. EXIBICAO DE DOCUMENTOS - 733/2009 - THIAGO DE ANGELIS x BANCO BRADESCO S.A - "A parte interessada se manifestar ante a resposta de ofício de fls. 99/101". Advs. Jonas Borges, Denio Leite Novaes Junior e Lucas Amaral Dassan.
46. INVENTARIO - 0016218-70.2009.8.16.0001 - PRISCILA GERMANO NASCIMENTO e outro x ESPOLIO DE HISMARA GERMANO NASCIMENTO - "A parte interessada tomar ciência da certidão de fl. 73/verso, que o Formal de Partilha foi expedido e encontra-se à disposição nesta Serventia e tão logo seja retirado, os autos serão encaminhados ao arquivo". Advs. Simone Ceratta Lima, Glécia Palmeira Peixoto, Leandro Ramos Gouveia e Paulo Yves Temporal.
47. EMBARGOS A EXECUCAO - 954/2009 - RAQUEL RODRIGUES x MILTON BEZERRA LEITE - Desp. de fl. 586. 01- Manifestem-se as partes quanto o teor da petição do Sr. Perito (fls. 583/585), no prazo de 05 (cinco) dias. 02- Intimem-se e demais diligências necessárias. Advs. Guilherme Mussi, Leocadio Prolik e Adriano Moro Bittencourt.
48. BUSCA E APREENSAO - 1206/2009 - FUNDO DE INVEST.EM DTOS CRED.NÃO PADRONIZ. PCG BR x HENDERSON DA SILVA SANTOS - Desp. de fl. 105. 01- Defiro a suspensão dos autos pelo prazo de 90 (noventa) dias conforme petição de fl. 104. 02- Intimações e diligências necessárias. Advs. Alexandre Nelson Ferraz, Valeria Caramuru Cicarelli, Carlos Werzel, JOSE ELI SALAMACHA, RICARDO RUH e Rodrigo Ruh.
49. BUSCA E APREENSAO - 0016406-63.2009.8.16.0001 - ANTONIO CARLOS GOMES x AUTOSUL VEICULOS e outro - Desp. de fl. 236. 01- Acolho os embargos declaratórios, e no mérito dou-lhes provimento para sanar a contradição apontada, assim, revogo o item "3 do despacho de fl. 222. 02- Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo o Recurso de Apelação de fls. 208/221, no efetivo devolutivo. 03- Intime-se o apelado para apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias. 04- Intimem-se e demais diligências necessárias. Advs. Andrezza Maria Beltoni, Ana Caroline Dias Libanio da Silva, Ana Paula Camilo, Charles Parchen, Daniele Moro M. dos Santos, Fernando S. Melo, Giorgia Paula Mesquita, Janainna de Cassia Esteves, Luiz Assi, Luiz Guilherme Carvalho Guimarães, Paulo Roberto Fadel, Pedro Henrique de Finis Sobania, Regina de Souza Preussler e Reinaldo Mirico Aronis.
50. EXIBICAO DE DOCUMENTOS - 0003226-77.2009.8.16.0001 - ADRIANO RODRIGUES DE ARAUJO x BANCO ITAUCARD S.A - "A parte interessada se manifestar ante os extratos de fls. 205/206". Advs. Julio Cezar Engel dos Santos, Rafael de Lima Felcar, ELISA DE CARVALHO e Fabiola Cueto Clementi.
51. SUSTAÇAO DE PROTESTO - 0011173-85.2009.8.16.0001 - MAURO GALEB x ALMIR ANTONIO NUNES - Desp. de fl. 130. 01- Intime-se a parte credora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, tragas aos autos, demonstrativo de débito, nos termos do artigo 475-B do CPC. 02- Intimem-se. Diligências necessárias. Advs. Jeferson Alessandro T. Trindade e Vanderlei da Rosa.
52. EMBARGOS A EXECUCAO - 1468/2009 - VANEL'S CONTABILIDADE E ADM. DE CONDOMINOS LTDA e outro x BANCO SANTANDER BRASIL S/A - Em conformidade com as diretrizes instituídas pela Portaria n.01/2012, pratiquei o seguinte ato ordinatório: Fica a parte contrária intimada para, querendo, apresentar manifestação sobre o agravo retido de fls. 104/107 no prazo de 10 dias. Advs. Alexandre Christoph Lobo Pacheco, Bruno Fabricio Lobo Pacheco, ALLYNE PAMELA HEY, Sonny Brasil de Campos Guimaraes, Leonardo Xavier Roussenq e Alexandre Nelson Ferraz.
53. EXECUCAO DE TITULO - 2214/2009 - BANCO ITAU S.A x CAVALCANTE & ALMEIDA LTDA e outros - "As partes se manifestarem ante a certidão de fl. 59/v, que o feito está paralisado há mais de 06 (seis) meses". Advs. CARLOS A A PEIXOTO e Aristides A. Tizzot França.
54. OBRIGACAO DE FAZER - 0005157-81.2010.8.16.0001 - JOSE GOMES DO REGO FILHO e outro x FABIANO ROCHA DOS SANTOS e outro - Desp. de fl. 575. 01- Compulsando os presentes autos, verifiquei que fora realizada consulta via sistema BACENJUD (fls. 565/568), no entanto não houve bloqueio de valores e sim desbloqueio (fl. 566), assim, intime-se a credora, para em 05 (cinco) dias dar prosseguimento no feito. 02- Intimem-se e demais diligências necessárias. Advs. RAFAEL CORDEIRO DO REGO e Daniel Bernardi Boscardin.
55. EXEC.CONTRA DEVEDOR SOLVENTE - 0005230-53.2010.8.16.0001 - SANTANDER LEASING S.A ARRENDAMENTO MERCANTIL x EDUARDO CRIBARI SANTOS - Desp. de fl. 128. 01- Defiro o pedido retro, a fim de suspender o presente feito pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme solicitado. 02- Intimações e diligências necessárias. Advs. Luiz Fernando Brusamolin e WALTER JOSE DE FONTES.
56. B.APREENSAO CONV.EM DEPOSITO - 0005601-17.2010.8.16.0001 - BANCO FINASA BMC S.A x MICHELE GONÇALVES DOS SANTOS - Desp. de fl. 83. 01- Arquivem-se os autos provisoriamente conforme o art. 475-J § 5º do CPC. 02- Intimações e diligências necessárias. Adv. SIGISFREDO HOEPERS.
57. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0010952-68.2010.8.16.0001 - BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A x ALESSANDRO RENAUX MARCHINI - "As partes se manifestarem ante a certidão de fl. 69, o feito está paralisado há mais de 06 (seis) meses". Advs. Luiz Fernando Brusamolin, Andrea Cristiane Grabovski e Antonio Carlos Efing.
58. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO - 0012211-98.2010.8.16.0001 - ANDERSON CLAUMANN x BANCO SANTANDER BRASIL S/A - Ciência ante o trânsito da r. sentença. ... Ao réu para efetuar o preparo das custas processuais remanescentes no valor de R$776,52. Adv. Thiago Teixeira da Silva.
59. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0018310-84.2010.8.16.0001 - BANCO BRADESCO S/A x LABA LIMITADA e outros - Desp. de fL. 127. 01- Indefiro o pedido retro, a citação por edital é medida de exceção e, para tanto, devem ser esgotados todos os meios possíveis de localização do requerido. 03- Intimem-se e demais diligências necessárias. Advs. Murilo Celso Ferri e Emanuel Vitor Canedo da Silva.
60. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0025704-45.2010.8.16.0001 - BANCO BRADESCO S/A x JOCELIA IWASENKO MERCEARIA LTDA e outro - Desp. de fl. 106. 01- Ciente do teor da petição de fl. 195. 02- Reporto-me a parte final da decisão de fl. 96, assim, determino a suspensão do feito até o efetivo cumprimento do acordo, que deverá ser noticiado nos autos. 03- Intimem-se e demais diligências necessárias. Advs. Murilo Celso Ferri e Emanuel Vitor Canedo da Silva.
61. BUSCA E APREENSAO - 0026453-62.2010.8.16.0001 - BV FINANCEIRA S A C.F.I. x JEFERSON DE ARRUDA - Desp. de fl. 158. 01- Intime-se a parte FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS PCG-BRASIL MULTICARTEIRA, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, faça juntada do termo de cessão de crédito adquirido da BV FINANCEIRA. Intimem-se e demais diligências necessárias. Advs. Karine Simone Pofahl Weber, VIVIANE KARINA TEIXEIRA e Cleverson Marcel Spochiado.
62. EXIBICAO DE DOCUMENTOS - 0027492-94.2010.8.16.0001 - FERNANDO RIBEIRO x BANCO ITAU S/A - Desp. de fl. 142. 1. Recebo os embargos declaratórios de fl. 141, posto que tempestivos e no mérito dou-lhes provimento. Tendo em vista que a decisão de fl. 139 não se ateve ao fato que os valores a serem~ levantado perfazem os honorários advocatícios revogo a decisão de fl. 139. 2. Cumpra a Escrivania caso ainda não tenha o feito o item 2.6.2 do Código de Normas "Antes da conclusão dos autos, a realização do depósito será nele certificada, constando o número de ordem do respectivo registro e do respectivo livro, sendo obrigatória a juntada do comprovante de depósito bancário". 3. Após, expeça-se alvará nos termos do item 2.6.10 do Código de Normas em favor d,o procurador subscritor de fis. 129, para o levantamento dos valores depositados, referente a seus honorários advocatícios, depositado na conta vinculada ao presente feito, o qual deverá "ser objeto de anotação no registro constante do respectivo livro" conforme item 2.6.9 do mesmo Código. 4. Intimem-se e demais diligências necessárias. "A parte autora efetuar o preparo das custas referentes a diligência no valor de R$9,40". Advs. Julio Cezar Engel dos Santos, Rafael de Lima Felcar, Braulio Belinati Garcia Perez e Marcio Rogerio Depolli.
63. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0038146-43.2010.8.16.0001 - BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A x EMERSON DA SILVA VAZ - Desp. de fl. 101. 01- Defiro o pedido de fl. 100, assim, mantenho o presente feito suspenso até ulterior manifestação da parte exequente, nos termos do art. 791, III, do CPC. 02- Intimem-se e demais diligências necessárias. Advs. Luiz Fernando Brusamolin, Andrea Cristiane Grabovski e Joelma Pultinavicius.
64. EXEC.CONTRA DEVEDOR SOLVENTE - 0040459-74.2010.8.16.0001 - BANCO BRADESCO S/A x GW PORTÕES SERRALHERIA LTDA - ME e outros - Desp. de fl. 67. Vistos e examinados...Homologo o acordo celebrado entre as partes por meio da petição de fls. 64/66, e suspendo o feito na forma do artigo 792 do CPC.

Custas e honorários conforme avençado. As partes deverão informar quando ocorrer o cumprimento integral do acordo para posterior extinção. P.R.I. Adv. Daniel Hachem.
65. EXECUCAO DE SENTENCA - 0040689-19.2010.8.16.0001 - MARIA EMILIA NATARIO x PAULO HENRIQUE VIDA VIEIRA e outro - Desp. de fl. 203. 01- Oficie-se à Caixa Econômica Dederal, a fim de que preste informações acerca da conta judicial vinculada ao presente feito. 02- Intimações e diligências necessárias. "As parte tomarem ciência do ofício expedido, conforme cópia de fl. 205". Advs. Ardemio Dorival Mucke, GLEIDSON DE MORAES MUCKE e PAULO HENRIQUE VIDA VIEIRA.
66. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0043314-26.2010.8.16.0001 - HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x EMPREITEIRA ARIEL LTDA ME - "A parte autora se manifestar ante a certidão de fl. 86, que não houve comprovação nos autos do pagamento das custas do Sr. Oficial". Advs. Toni Mendes de Oliveira e Fabiana A. Ramos Lorusso.
67. EXEC.CONTRA DEVEDOR SOLVENTE - 0043321-18.2010.8.16.0001 - OSMAR COELHO POLYDORO JUNIOR x LUCIANE CIDRAL VILLATORE - Desp. de fl. 84. De adordo com a certidão da Junta Comercial juntada à fl. 79 depreende-se que a executada é firma individual, pois a pessoa física Luciane Cidral Villatore, que empresta o nome à jurídica, é a única titular da empresa. Nesta hipótese, existe identificação entre a empresa eo empresano individual, confundindo-se os seus patrimônios. A firma individual não passa de ficção jurídica para permitir à pessoa física praticar atos de comércio, respondendo o único sócio com seu patrimônio pelas dívidas da empresa. Não se tratando de sociedade, a empresa individual não tem personalidade jurídica, não havendo de se falar em responsabilidade limitada ou mesmo de sócio, o qual não há. A responsabilidade é ilimitada e confunde-se com a do seu titular, o empresário. Assim, não se trata nem mesmo de desconsideração da personalidade jurídica da sociedade para se alcançar o sócio, mas de ilimitada responsabilidade do empresário mercantil individual. Desse modo, no caso, mocua e a discussão sobre a desconsideração da personalidade jurídica, não existindo obstáculos para que a execução atinja o patrimônio da única titular da empresa executada. 2. Intime-se a parte credora para que diligencie acerca de bens passiveis de penhora em nome da executada ou requeira o que entender de direito. 3. Intimem-se. Diligências necessárias. Advs. LUIZ ANTONIO DE ARAUJO KOS e Eliane Andréa Chalata.
68. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0048840-71.2010.8.16.0001 - BANCO BRADESCO S/A x CARGA PESADA COMERCIO DE VEICULOS e outros - Manifeste-se o autor ante a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fl. 71. Advs. Murilo Celso Ferri e Emanuel Vitor Canedo da Silva.
69. EXIBICAO DE DOCUMENTOS - 0052489-44.2010.8.16.0001 - MARIA ELENA FERREIRA x BANCO IBI S.A - BANCO MULTIPLO - "A parte interessada efetuar o preparo das custas no valor de R$30,25 (distribuidor) + R$10,08 (contador)". Advs. Julio Cezar Engel dos Santos, Rafael de Lima Felcar, Francisco Antonio Fragata Junior e ELISA DE CARVALHO.
70. EMBARGOS A EXECUCAO - 0052992-65.2010.8.16.0001 - H.S.B.S.A. x L. F. V. - Desp. de fl. 673/v. Em face da petição de fl. 672 e a autorização fl. 673, defiro o pedido retro. Advs. MARCIO ALEXANDRE MALFATTI, Deborah Sperotto da Silveira, ANA PAULA BRUDNICKI BARBOSA, Luiz Henrique Bona Turra, Jaime Oliveira Penteado, Fernando Vernalha Guimaraes e Gerson Vanzin Moura da Silva.
71. EXEC.CONTRA DEVEDOR SOLVENTE - 0056354-75.2010.8.16.0001 - BANCO BRADESCO S/A x HELCIO FERNANDO BASSO - Manifeste-se o autor ante a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fl. 79/v. Advs. Daniel Hachem e REINALDO E. A. HACHEM.
72. BUSCA E APREENSAO - 0060491-03.2010.8.16.0001 - EMBRACON ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x GIULIANA VALOTTO M. CAMPOS - "A parte autora efetuar o preparo das custas para expedição da carta precatória no valor de R$9,40 + 15 cópias autenticadas". Advs. Plinio Roberto da Silva e Suzana Bonat.
73. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0062455-31.2010.8.16.0001 - BANCO ITAÚ S/A x QUATRO RODAS COMERCIO DE PEÇAS NOVAS E USADAS LTDA e outro - "A parte autora retirar o ofício expedido, conforme cópia de fl. 65". Advs. Evaristo Aragão Ferreira dos Santos e FABRICIO KAVA.
74. EXECUTIVA - 0063008-78.2010.8.16.0001 - BANCO ITAUCARD S/A x ELISANGELA APARECIDA DA CRUZ - "A parte autora efetuar o preparo das custas do Sr. Oficial de Justiça para citação, penhora e intimação no valor de R$199,41 (C.E.F - Agencia 3984 - Conta Poupança 8500-4)". Adv. José Carlos Skrzyszowski Junior.
75. B.APREENSAO CONV.EM DEPOSITO - 0064292-24.2010.8.16.0001 - BV FINANCEIRA S A C.F.I. x DANIELLE HELENA KARVEL - "A parte autora retirar a carta de CITAÇÃO expedida conforme cópia de fl. 93, para a devida postagem". Advs. ALBERT DO CARMO AMORIM, ana carolina rossato atherino e GIULIO ALVARENGA REALE.
76. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0066328-39.2010.8.16.0001 - BANCO ITAUBANK S/A x JAMAL MUNIR BARK - Desp. de fl. 87. 01- Vistos e examinados estes autos de Execução de Título Extrajudicial em que é requerente Banco ITAUBANK S/A e requerido Jamal Munir Bark. 02- Homologo para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada entre as partes nas fls. 83/86. 03- Suspenda-se o feito até o cumprimento integral do acordo, devendo este ser devidamente noticiado aos autos pela parte autora. 04- Intimações e diligências necessárias. Advs. Evaristo Aragão Ferreira dos Santos e FABRICIO KAVA.
77. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA - 0070065-50.2010.8.16.0001 - BANCO DO BRASIL S/A x SAUK TECNOLOGIA EM INFORMATICA LTDA - ME e outros - "As partes se manifestarem ante a certidão de fl. 101, que o feito está paralisado há mais de 30 (trinta) dias, sem que houvesse o cumprimento da carta precatória retro expedida". Advs. MARCELO CAVALHEIRO SCHAURICH e ADRIANE HAKIM PACHECO.
78. BUSCA E APREENSAO - 0070872-70.2010.8.16.0001 - BANCO ITAÚ S/A x MARILIA PIMENTEL ITIBERE DE ANDRADE - Desp. de fl. 77. 01- Diante da desídia do credor em dar continuidade com a execução, determino a remessa dos autos ao arquivo provisório com fulcro no artigo 475-J § 5º do Cpc. 02- Intimem-se e demais diligências necessárias. Advs. Evaristo Aragão Ferreira dos Santos e FABRICIO KAVA.
79. B.APREENSAO CONV.EM DEPOSITO - 0002405-05.2011.8.16.0001 - BANCO BV FINANCEIRA C.F.I. x AUREA BENEDITA DA SILVA PEREIRA - Diga o autor, em 05 (cinco) dias, sobre a devolução da carta de citação juntada às 47/48. Advs. Marcio Ayres de Oliveira, Eduardo José Fumis Faria e Davi Chedlovski Pinheiro.
80. EXIBICAO DE DOCUMENTOS - 0010534-96.2011.8.16.0001 - PAULO SERGIO GONÇALVES DE SOUZA x BANCO IBI S/A - Intime-se a parte requerida acerca da petição de fl. 144. Advs. Luiz Salvador, Elisa Gehlen Paula Barros de Carvalho e francisco Antonio Fragata Junior.
81. B.APREENSAO CONV.EM DEPOSITO - 0011791-59.2011.8.16.0001 - BANCO FINASA BMC S/A x BENEDITO JORGE NATALINO - Em conformidade com as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2012, art. 22 pratiquei o seguinte ato ordinatório: Certifico que decorreu o prazo legal, sem que houvesse manifestação da parte autora ante o prosseguimento do feito. Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 dias, dar regular andamento ao feito, sob pena de extinção. Advs. Daniele de Bona, Klaus Schinitzler e Vanessa Maria Ribeiro Batalha.
82. EXIBICAO DE DOCUMENTOS - 0012333-77.2011.8.16.0001 - LUCILENE TAVARES ROCHA x BANCO BANESTADO S/A - "A parte interessada efetuar o preparo das custas do Sr. Escrivão no valor de R$240,94 + R$30,25 (distribuidor) + R$10,08 (contador) + R$20,00 (funrejus)". Advs. HAROLDO MEIRELLES FILHO, RAFAEL DE REZENDE GIRALDI, Teresa Arruda Alvim Wambier, Luiz Rodrigues Wambier e Evaristo Aragão Ferreira dos Santos.
83. B.APREENSAO CONV.EM DEPOSITO - 0016520-31.2011.8.16.0001 - BV FINANCEIRA S/A - CREDITO FINANC. E INVESTIMENTO x EDUARDO SANTANA TEIXEIRA - Desp. de fl. 54. 01- Defiro a conversão da Ação de Busca e Apreensão em Ação de Depósito. 02- Proceda-se às devidas anotações, inclusive na capa e registro. 03- Cite-se o requerido, em conformidade com o disposto no artigo 902 do CPC. 04- Intimações e diligências necessárias. "A parte autora efetuar o preparo das custas para citação no valor de R$9,40". Advs. CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN, MILKEN JACKQUELINE C. JACOMINI e Cristiane Bellinati Garcia Lopes.
84. EMBARGOS DO DEVEDOR - 0016994-02.2011.8.16.0001 - EMERSON GASPARIN e outro x KMK - FOMENTO MERCANTIL LTDA - Desp. de fl. 265. 01- Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso de apelação de fls. 221/233 apenas em seu efeito devolutivo, conforme o artigo 520, inciso V, do CPC. 02- Intime-se a parte apelada para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso no prazo legal. 03- Intimações e diligências necessárias. Advs. DIOGO ANTONIO MACIEL BELLO, Edgard Katzwinkel Junior e Sabrina Maria Fadel Becue.
85. REVISIONAL DE CONTRATO - 0023180-41.2011.8.16.0001 - SABRINA ALITEIA HOLANDA DA SILVA x BV FINANCEIRA S A C.F.I. - Desp. de fl. 183. 01- Intime-se o banco requerido para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca da proposta de acordo apresentada pela autora. 02- Intimem-se. Diligências necessárias. Advs. ALEXANDRE BARBARA, Altair Buratto, Elizandra Cristina Sandri Rodrigues, Tatiana Valesca Vroblewski, MAYRA DE OLIVEIRA COSTA e Sergio Schulze.
86. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0024214-51.2011.8.16.0001 - BANCO BRADESCO S/A x CLAUDIO HENRIQUE STELMACHUK JUNIOR - "A parte autora retirar a carta precatória expedida, conforme cópia de fl. 63, destinada à Comarca de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR". Advs. Murilo Celso Ferri e Emanuel Vitor Canedo da Silva.
87. EXECUCAO DE TITULO - 0027079-47.2011.8.16.0001 - ITAÚ UNIBANCO S/A x SANTOS & NOVAK INFORMATICA LTDA ME e outros - "A parte autora se manifestar ante a certidão de fl. 85/verso, que o ofício da Receita Federal encontra-se à disposição no cofre desta Serventia". Adv. Leonel Trevisan Junior.
88. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0028606-34.2011.8.16.0001 - BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A x DEOCLECIO DA SILVA E CIA LTDA e outro - "A parte autora se manifestar ante a certidão de fl. 80, que não houve comprovação nos autos do pagamento das custas supra". Adv. Sonny Brasil de Campos Guimaraes.
89. INTERDICAO - 0033526-51.2011.8.16.0001 - A. L. B. x M. S. B. - Desp. de fl. 930. Recebo a apelação em ambos os efeitos. Intime-se o requerido para apresentar as contrarrazões. Int. Advs. Alexandre Correa Nasser de Melo, DARCY NASSER DE MELO, Mônica Ribas Dieterich e Marcia Eneida Bueno.
90. EXECUTIVA - 0034101-59.2011.8.16.0001 - ASSOCIACAO PARANAENSE DE CULTURA (APC) x BRADESCO SEGUROS S/A - Desp. de fl. 262. 01- Em consulta junto ao "site" do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, verifico que o recurso está pendente de análise de embargos de declaração, conforme espelho em anexo, sendo assim, para evitar decisões conflitantes aguarde-se o julgamento do recurso, o qual deverá ser noticiado nos autos. 02- Intimações e diligências necessárias. Advs. Eraldo Luiz Kuster, JEFFERSON R. R. ZANETI, aramis ataide de moura e costa junior e EDUARDO ALBERTO M. VIRMOND.
91. EXECUCAO DE TITULO - 0035923-83.2011.8.16.0001 - LUIZ ROBERTO DITZEL x MARIA DA LUZ GONCALVES MOREIRA - Desp. de fl. 111. 01- Primeiramente, intime-se a parte credora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, junte aos autos certidão da Junta Comercial das empresas indicads à fl. 108. 02- Intimem-se. Diligências necessárias. Adv. JEFERSON SILVA.
92. BUSCA E APREENSAO - 0039362-05.2011.8.16.0001 - BV FINANCEIRA S A C.F.I. x NILCE MATEUS NORONHA - "A parte autora efetuar o preparo das custas referentes a 4 (quatro) ofícios". Advs. Sergio Schulze, Ana Rosa de Lima Lopes Bernardes e FABIANA SILVEIRA.

93. BUSCA E APREENSAO - 0039804-68.2011.8.16.0001 - BANCO FINASA BMC S/A x WILLIAN RICARDI DE SOUZA FERREIRA - "A parte autora se manifestar ante a certidão de fl. 62, que não houve comprovação nos autos do pagamento das custas supra". Advs. LUCIANE MARIA MARCELINO DE MELO e Carla Passos Melhado.
94. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0042407-17.2011.8.16.0001 - JK PNEUS LTDA x MARCOS ROPELATTO - "A parte autora se manifestar ante a certidão de fl. 41, que não houve o preparo das custas supra". Advs. MARCIU ELIAS FRIEDRICH e LEA FERNANDA MAZARO.
95. MONITORIA - 0042781-33.2011.8.16.0001 - GIULIANO GONÇALVES FIALLA x FILT-OLHD FILTRAGEM DE OLEO HIDRAULICO LTDA ME - Desp. de fls. 192/194. .. l. GIULIANO GONÇALVES FIALLA propôs ação monitória em face de FIl T-OLHD FILTRAGEM DE ÓLEO HIDRÁULICO LTDA ME, visando o recebimento de dois cheques emitidos, respectivamente, em outubro de 2009 e fevereiro de 2010, cujo valor atualizado em 07/07/2011 remontava R$ 78.775,59 (setenta e oito mil setecentos e setenta e cinco reais e cinquenta e nove centavos). Inconformada a requerida, ora embargante, ofereceu embargos monitórios (fls. 20/44), alegando, em síntese: a) celebração de contrato de mútuo verbal entre as partes; b) emissão das cártulas de crédito como garantia do pagamento da dívida; c) adimplemento do débito; d) incidência de juros abusivos; e) excesso na ação monitória. Por sua vez, o requerente, ora embargado, apresentou impugnação aos embargos monitórios aduzindo, preliminarmente, a revelia da embargante quanto aos índices utilizados na atualização do cálculo; e, no mérito, dispõe: a) que os cheques não foram emitidos para garantia de suposto contrato verbal de mútuo, mas sim representam o pagamento de outro negócio jurídico entabulado entre as partes; b) descabimento da concessão de Justiça Gratuita, em razão da contratação de advogado particular e vasta movimentação financeira comprovada pelos extratos juntados aos autos; c) vedação legal da comprovação de celebração de contrato verbal com prova exclusivamente testemunhal, nos termos do art. 401 do CPC; d) pagamentos não guardam relação com os cheques cobrados; e) inexistência de cobrança de juros abusivos; f) ausência de cobrança excessiva na monitória; g) cheques são ordem de pagamento incondicional. Impugnou os documentos juntados às fls. 45/162. Em seguida, as partes indicaram as provas que pretendem produzir (fis. 180 e 181/182). À fl. 187 o feito foi saneado. Eo relatório. DECIDO. 2. Considerando a matéria alegada nos embargos à monitória, a saber: celebração de contrato verbal de mútuo, cujos cheques cobrados seriam a garantia, bem como suposto pagamento da dívida, entendo que o feito não comporta julgamento antecipado, pois e necessaria a dilação probatória para comprovação dos fatos. Deve-se considerar que é ausente a eficácia executiva em título de crédito prescrito, portanto, estes devem ser considerados tão somente provas escritas de suposta dívida. Nesse passo, é justamente a origem da dívida que é controvertida, necessitando oportunizar as partes a comprovação de suas alegações, sob pena de configuração de carceamento de defesa. Não há que se falar na vedação de comprovação de celebração de contrato verbal com prova exclusivamente testemunhal, tendo em vista que a transferência eletrônica realizada pelo embargado constante no extrato de fl. 118 é início de prova documental dos fatos, circunstância que poderá, ou não, ser corroborada por provas testemunhais do mútuo verbal, o que será definido por ocasião da instrução do feito. Dessa forma, revogo a decisão de fl. 187 e, converto o julgamento em diligência, para o fim de complementar o saneamento anterior. 3. No mais, considerando a natureza jurídica do pedido e as partes envolvidas¯, constata-se que a possibilidade de acordo é inexistente, logo a designação de audiência preliminar apenas se prestará para procrastinar o andamento do processo. 4. Por estas razões passo a sanear o processo nos termos do § 3° do art. 331 com a redação dada pela Lei n° 10.444 de 07.05.2002. No tocante à preliminar de ausência de impugnação especificada do índice de correção monetária utilizado, esta se refere ao rnérito da demanda, razão pela qual será analisada por ocasião da sentença. As partes são legítimas e estão devidamente representadas nos autos e não existe nenhuma irregularidade ou nulidade para ser apreciada, razão porque declaro saneado o processo. 5. Assim, fixo como pontos controvertidos: I - a celebração de contrato de mútuo verbal entre a partes; 11-a origem da dívida; III - o adimplemento total ou parcial da dívida; e IV - a cobrança em excesso, mediante a incidência de juros abusivos. 6. Defiro a produção da prova documental e oral, com o depoimento pessoal das partes e a oitiva das testemunhas a serem arroladas, no prazo de 15 dias, as quais deverão comparecer independente de intimação, salvo se houver requerimento expresso para a expedição de mandado, mediante o recolhimento de custas. Designe a serventia data para a audiência de instrução e julgamento. Intimem-se as es pessoalmen e, nos termos do art. 343, § 1° do CPC e as test unhas indicad , se necessano, com a advertência do final do art. 12 do CPC. Advs. FELIPE ROSSATO FARIAS e Flavio da Silva Fernandes.
96. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0044795-87.2011.8.16.0001 - ERMINDO JOAO CAVAGNOLLO x RESTAURANTE MELHOR DO GLOBO LTDA - ME e outros - "A parte autora se manifestar ante a certidão de fl. 72, que não houve comprovação do pagamento das custas do Sr. Oficial". Adv. Claudinei Dombroski.
97. EXECUCAO DE TITULO - 0048641-15.2011.8.16.0001 - BANCO BRADESCO S/A x STAR FILL INDUSTRIA E COMERCIO DE INJETADOS PLASTICOS LTDA e outro - Desp. de fl. 73. 01- Defiro o pedido de fl. 71, oficie-se à Receita Federal, a fim de obter as 3 (três) últimas declarações de Imposto de Renda dos Executados. 02- Intimações e diligências necessárias. "A parte autora efetuar o preparo das custas referentes a 1(um) ofício". Adv. Denio Leite Novaes Junior.
98. BUSCA E APREENSAO - 0053049-49.2011.8.16.0001 - AYMORÉ CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x ANDERSON LUIZ PIETROWSKI - Desp. de fl. 61. l. Trata-se a presente demanda de Ação de Busca e Apreensão, movida por AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A em face de ANDERSON LUIZ PIETROWSKI. ' Em que pese o fato da parte autora na petição de fls. 55/56 ter esclarecido que o endereço indicado na notificação extrajudicial diverge do endereço informado no contrato pelo financiado na época da pactuação, , tendo ocorrido um equivoco pela parte autora no momento da propositura da presente ação, devendo a mesma ter sido proposta no juízo de Porto União/SC. Diante do exposto, reconheço a incompetêntia absoluta deste juízo para processar e julgar o feito, isto posto, determino a remessa dos presentes autos a uma das varas cíveis do juízo de Porto da União/SC, com as cautelas usuais e as homenagens deste juízo. 2. Proceda a serventia as devidas anotações, comunicações e baixas pertinentes. 3. Intimem-se e demais diligências necessárias. Advs. Sergio Schulze e ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES.
99. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA - 0060555-76.2011.8.16.0001 - BANCO SANTANDER BRASIL S A x BRUNO DENIS PICOLI - Desp. de fl. 72. 01- Defiro pedido de fl. 71, com fundamento no Artigo 791, inciso III, do CPC, suspendendo o feito por prazo indeterminado, conforme requerido. Remetam-se os autos para Arquivo Provisório. 02- Intimações e diligências necessárias. Advs. Joanita Faryniak, Sonny Brasil de Campos Guimaraes e Daniel Marchiori.
100. BUSCA E APREENSAO - 0062415-15.2011.8.16.0001 - BRADESCO ADM. DE CONSORCIO LTDA x SERGIO LUIZ - Desp. de fl. 67. 01- Primeiramente, cabe esclarecer a parte autora que este juízo tem utilizado como medida primária para a localização de endereços o Sistema da Copel, em razão do convenio entre o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná é a Copel, proporcionando mais celeridade ao deslinde do feito, vez que, os demais órgãos são morosos na prestação de informações. 02- Assim, determino a inclusão dos presentes autos em minuta de consulta do sistema Copel para localização de possível endereço do requerido. 03- Caso o resultado da consulta seja negativo, tornem conclusos para apreciação dos demais pedidos de fls. 63/65. 04- Intimem-se e demais diligências necessárias. Advs. Maria Lucilia Gomes, Marcelo Henrique Ferreira Siqueira de Matos e Marco Antonio Kaufmann.
101. EXIBICAO DE DOCUMENTOS - 0063159-10.2011.8.16.0001 - JORGE VITORIANO x BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A. - Em conformidade com as diretrizes instituídas pela Portaria nº01/2012, pratiquei o seguinte ato ordinatório: Compulsando os autos minuciosamente, verifiquei que houve de forma tempestiva o protocolo da petição de impugnação à Justiça Gratuitam a qual foi devidamente encaminhada ao Serviço de Distribuição, visto que se faz necessário autuação da mesma e para tanto o devido preparo das custas de Distribuição, contudo até o presente momento não houve retorno da supramencionada ação a está Serventia, com isso e sem mais delonga fica o requerido Banco Itaú Unibanco S/A, intimado para que retira a petição de impugnação a Justiça Gratuita, o qual está a disposição neste Juízo, bem como proceda a devida digitalização e bem como proceda a devida digitalização e distribuição da mesma via sistema Projudi. Advs. LUIZ PEREIRA DA SILVA, MARCUS AURELIO LIOGI, Braulio Belinati Garcia Perez e Marcio Rogerio Depolli.
102. B.APREENSAO CONV.EM DEPOSITO - 0000508-05.2012.8.16.0001 - PORTOSEG S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x FERNANDO ANDRE GRUNWALD - Desp. de fl. 58. 01- Defiro a conversão da Ação de Busca e Apreensão em Ação de Depósito. 02- Proceda a Escrivania as devidas anotações, inclusive na capa e registro. 03- Cite-se o requerido, em conformidade com o disposto no artigo 902 do CPC. 04- Intimem-se e demais diligências necessárias. "A parte autora efetuar o preparo das custas para diligência no valor de R$9,40". Advs. Daniele de Bona e Carlos Eduardo Cardoso Bandeira.
103. SUSTAÇAO DE PROTESTO - 0000542-77.2012.8.16.0001 - A.R SUDESTE COMERCIO DE VEICULOS LTDA e outro x CONSTRUTORA TEMPO LTDA e outro - Desp. de fl. 237. 01- Vistos e examinados estes autos de Ação Cautelar, em que é requerente A.R Sudeste Comércio de Veículos Ltda e requerido Cosntrutora Tempo LTDA e outro. 02- Homologo para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada entre as partes nas fls. 433/439 dos autos principais. 03- Pelo exposto,com fulcro no art. 269, inciso III do CPC, diante da transação, julgo extinto o processo, com resolução de mérito. 04- Arquivem-se. Pagas eventuais custas remanescentes, dê-se baixa na distribuição. 05- P..I. Advs. JOAO CANDIDO C. PEREIRA F, MARINA MATHILDE GUIMARAES CESTARO e RICARDO LEMOS GONÇALVES.
104. EXECUCAO DE TITULO - 0003580-97.2012.8.16.0001 - BANCO SAFRA S.A. x MADFORT COMERCIO DE MADEIRAS LTDA e outro - Desp. de fl. 64. 01- Intime-se a parte credora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca do resultado do Bacenjud, bem como sobre o prosseguimento do feito. 02- Intimem-se. Diligências necessárias. "A parte exequente para se manifestar sobre o detalhamento juntado à fl. 65, no prazo de 05 dias." Adv. Alexandre Nelson Ferraz.
105. EXIBICAO DE DOCUMENTOS - 0005717-52.2012.8.16.0001 - MARILDA APARECIDA DOS SANTOS RAZOTO x BANCO BRADESCO S.A - "A parte autora efetuar o preparo das custas para expedição de alvará no valor de R$9,40". Advs. MARCELO CRESTANI RUBEL e Joao Leonel Antocheski.
106. DECLARATORIA - 0008569-49.2012.8.16.0001 - A.R SUDESTE COMERCIO DE VEICULOS LTDA e outro x CONSTRUTORA TEMPO LTDA e outro - Desp. de fl. 440. 01- Vistos e examinados estes autos de Ação Declaratória, em que é requerente A.R. Sudeste Comércio de Veículos Ltda e requerido Construtora Tempo LTDA e outro. 02- Homologo para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada entre as partes nas fls. 433/439. 03- Pelo exposto, com fulcro no art. 269, inciso III do CPC, diante da transação, julgo extinto o processo, com resolução de mérito. 04- Arquivem-se. Pagas eventuais custas remanescentes, dê-se baixa na distribuição. 05- P.R.I. Advs. JOAO CANDIDO C. PEREIRA F, MARINA MATHILDE GUIMARAES CESTARO, Carlos Adolfo Junqueira de Castro, Ana Cristina Goulart de Mendonça Santos, Rodrigo Castor de Mattos, ANALICE CASTOR DE MATTOS, CARLA LINHARES MEYER e Liana Cassemiro de Oliveira.
107. BUSCA E APREENSAO - 0009089-09.2012.8.16.0001 - BV FINANCEIRA S A CREDITO FINANCIAMENTO E INVEST. x PERCILIA DE SOUZA - Desp. de fl. 73. Visto e examinados... Homologo por sentença o pedido de desistência formulado à fl. 71, e JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Custas, pelo requerente,

nos termos do artigo 26 do Código de Processo Civil. Faça-se a baixa da restriÇão do veículo objeto da presente demanda via sistema Renajud. Feitas as anotações, baixas e comunicações necessárias, determino o oportuno arquivamento dos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Advs. HUMBERTO LUIZ TEIXEIRA, Silvana Tormem e analice dos santos marquardt.

108. BUSCA E APREENSAO - 0011012-70.2012.8.16.0001 - BV FINANCEIRA S A C.F.I. x CRISLAN DOS SANTOS LIRA - Em conformidade com as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2012, art. 22 pratiquei o seguinte ato ordinatório: Certifico que decorreu o prazo legal, sem que houvese manifestação da parte requerente acerca do resultado do Renajud, conforme solicitado no r. despacho de fl. 40. Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 dias, dar regular andamento ao feito, sob pena de extinção. Advs. Sergio Schulze e Ana Rosa de Lima Lopes Bernardes.

109. BUSCA E APREENSAO - 0012124-74.2012.8.16.0001 - BANCO BV FINANCEIRA S/A C.F.I. x EVERALDO DINA DE ASSUNÇÃO - "A parte autora se manifestar ante a certidão de fl. 47, que decorreu o prazo de suspensão". Advs. Marcio Ayres de Oliveira e Ingrid de Mattos.

110. EXIBICAO DE DOCUMENTOS - 0012795-97.2012.8.16.0001 - CLAIR LIVI GROSKASS x BANCO ITAU UNIBANCO S.A - Em conformidade com as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2012, art. 22 pratiquei o seguinte ato ordinatório: Certifico que decorreu o prazo legal, sem que houvesse manifestação da parte autora acerca da retirada da carta de citação devidamente expedida à fl. 37. Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 dias, dar regular andamento ao feito, sob pena de extinção. Advs. LUIZ PEREIRA DA SILVA e MARCUS AURELIO LIOGI.

111. EXECUCAO DE TITULO - 0017102-94.2012.8.16.0001 - BANCO BRADESCO S.A x ABC DA LIMPEZA PRODUTOS DE HIGIENE LTDA e outros - "A parte autora retirar a carta precatória expedida, conforme cópia de fl. 69, destinada à Comarca de ARAUCÁRIA - PR". Adv. Denio Leite Novaes Junior.

112. BUSCA E APREENSAO - 0019816-27.2012.8.16.0001 - FARROUPILHA ADM.DE CONSORCIOS LTDA x JOSE CASBURGO FILHO - "A parte autora retirar a carta precatória expedida, conforme cópia de fl. 46 destinada à Comarca de PINHAIS - PR". Advs. ANA PAULA SALDANHA e LAUDIR GULDEN.

113. BUSCA E APREENSAO - 0021083-34.2012.8.16.0001 - BV FINANCEIRA S A CREDITO FINANCIAMENTO E INVEST. x TANIA CORDEIRO PEDROSO - Desp. de fl. 71. 01- Intime-se a parte requerente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca do resultado do Bacenjud, bem como sobre o prosseguimento do feito. 02- Intimem-se. Diligências necessárias. "A parte exequente para se manifestar sobre o detalhamento juntado à fl. 72, no prazo de 05 dias." Adv. Silvana Tormem.

114. EXECUCAO DE TITULO - 0033552-15.2012.8.16.0001 - BANCO BRADESCO S.A x MARIA JUÇARA DAMAIA ME e outro - Desp. de fl. 58. 01- Intime-se a parte credora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca do resultado ddo Bacenjud, bem como sobre o prosseguimento do feito. 02- Intimem-se. Diligências necessárias. "A parte exequente para se manifestar sobre o detalhamento juntado à fl. 59, no prazo de 05 dias." Advs. Murilo Celso Ferri e Emanuel Vitor Canedo da Silva.

115. EXECUCAO FORCADA - 0039702-12.2012.8.16.0001 - TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGAS ZAPPELLINI LTDA x INCOMATTI FLORESTAL LTDA - "A parte autora retirar a carta de INTIMAÇÃO expedida conforme cópia de fl. 52, para a a devida postagem via ARMP". Adv. PRISCILA NUNES FARIAS.

116. NOTIFICACAO - 0039802-64.2012.8.16.0001 - ELETRICA E HIDRAULICA ROCHA LTDA x ABB LTDA - "A parte autora se manifestar ante a certidão de fl. 40, que não houve o preparo das custas supra". Adv. Luiz Alberto Gonçalves.

117. MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO - 0041090-47.2012.8.16.0001 - COMERCIAL DESTRO LTDA x LIPIEC COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA - "A parte autora se manifestar ante a certidão de fl. 147, que não houve comprovação nos autos do pagamento das custas do Oficial". Adv. Josmar Gomes de Almeida.

118. COBRANÇA - 0041669-92.2012.8.16.0001 - PANEK ENGENHERIA DE OBRAS LTDA x PEROXIDOS DO BRASIL LTDA - Desp. de fl. 711. 01- Intimem-se as partes para que especifiquem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando sua finalidade e pertin^^encia, bem como se possuem eventual interesse na realização de audiência a que alude o artigo 331 do CPC. 02- Intimações e diligências necessárias. Advs. FERNANDO MUSSI PEREIRA PAIVA e Robert Carlon Carvalho.

119. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0042343-70.2012.8.16.0001 - BANCO BRADESCO S.A x D LUCAS MOVEIS E DECORAÇÕES LTDA e outros - Desp. de fl. 70. Trata-se de Exceção de Pré-Executividade em que os excipientes alegam a inexistência de título executivo, sustentando que a Cédula de Crédito Bancário não é título executivo; alegam a inconstitucionalidade da Lei 10.931/2004. Impugnaram os documentos apresentados pelo excepto, afirmando que os mesmos não representam qualquer dívida, eis que trazem valores diversos do alegado devido imputado aos excipientes. Por fim, arguiram que não constam dos autos os documentos essenciais à Cédula de Crédito, violando-se, assim, o disposto no artigo 28, parágrafo 2° , incisos I e II da Lei 10.931/2004. O excepto manifestou-se acerca da Exceção de Pré- Executividade às fls. 63/69 e afirmou que a Cédula de Crédito Bancário é título de crédito; que a Lei 10931/2004 é constitucional. Alegou que a impugnação aos documentos apresentados não é matéria arguível por meio de Exceção de Pré-Executividade e que, foi juntado aos autos demonstrativo de débito e que, portanto, não há que se falar em juntar os extratos bancários além da evolução detalhada do débito. É o sucinto relatório. Passo a decidir. A alegação de inexistência de título executivo extrajudicial não merece prosperar, eis que já restou decidido no Superior Tribunal de Justiça que a Cédula de Crédito Bancário é título executivo extrajudicial em abstrato e, o que deve ser investigado, em concreto, é se esta possui os requisitos legais para a sua emissão e execução de dívida. Com o advento da Lei 10.931/2004, foi criada a Cédula de Crédito Bancário, exatamente nos mesmos moldes da prática bancária antes rechaçada pela jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, de modo a conferir certeza, liquidez e exigibilidade "seja pela soma nela indicada (na Cédula), seja pelo saldo devedor demonstrado em planilha de cálculo, ou nos extratos da conta corrente" (artigo 28 da Lei 10.931/2004). Assim, tem-se que a Cédula de Crédito Bancário é título executivo extrajudicial representativo de operaÇões de crédito de qualquer natureza. Neste sentido, vejamos: "DIREITO BANCARIO E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. CEDULA DE CREDITO BANCARIO VINCULADA A CONTRATO DE CREDITO ROTATIVO. EXEQUIBILIDADE. LEI N. 10.931/2004. POSSIBILIDADE DE QUESTIONAMENTO ACERCA DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS RELATIVOS AOS DEMONSTRATIVOS DA DIVIDA. INCISOS lE II DO § 2° DO ART. 28 DA LEI REGENTE. 1. A Lei 6. 10.931/2004 estabelece que a Cédula de Crédito Bancário é título executivo extra|udicial, representativo de operacões de crédito de qualquer natureza, circunstância que autoriza sua emissão para documentar a abertura de crédito em conta corrente, nas modalidades de crédito rotativo ou cheque especial." (REsp 1.283.621 - MS, Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça, Relator Ministro Luis Felipe Salomão, Data de julgamento: 23/05/2012). No que tange à alegada inconstitucionalidade da Lei 10.931/2004, não merece prosperar a tese dos excipientes, eis que ainda não houve qualquer decisão declarando a inconstitucionalidade da referida lei, sendo esta aplicável. Os excipientes impugnaram os documentos juntados aos autos, afirmando que os mesmos não representam qualquer dívida, uma vez que demonstram valor diverso do devido imputado a estes. Discussão acerca do montante devido não é matéria a ser discutida em sede de Exceção de Pré-Executividade, mas sim em Embargos à Execução, eis que demanda de dilação probatória, o .que não é possível em Exceção de Pré-Executividade.No que tange à alegação dos excipientes quanto à ausênciados requisitos essenciais para dar certeza, liquidez e exigibilidade à Cédula de Crédito Bancário, também não merece ser acolhida a tese arguida pelos excipientes. Os requisitos legais para emissao e execução de dívida constituída em Cédula de Crédito Bancário estão estabelecidos nos artigos 28, parágrafo 2° e 29 da 'Lei 10.931/2004,verbis:

"Art. 28. A Cédula de Crédito Bancário é título executivoextrajudicial e representa dívida em dinheiro, certa, líquida e exigível, seja pela soma nela indicada, seja pelo saldo devedor demonstrado em planilha de cálculo, ou nos extratos da conta corrente, elaborados conforme previsto no § 2o.§ 20 Sempre que necessário, a apuração do valor exato da obrigaÇão, ou de seu saldo devedor, representado pela Cédulade Crédito Bancário, será feita pelo credor, por meio de planilha de cálculo e, quando for o caso, de extrato emitido pela instituição financeira, em favor da qual a Cédula de Crédito Batcário foi originalmente emitida, documentos essesque integrarão a Cédula, observado que: I - os cálculos realizados deverão evidenciar de modo claro, preciso e de fácil entendimento e compreensão, o valor principal da dívida, seus encargos e despesas contratuais

devidos, a parcela de juros e os critérios de sua incidência, a parcela de atualização monetária ou cambial, a parcela correspondente a muitas e demais penalidades contratuais, as despesas de cobrança e de honorários advocatícios devidos até a data do cálculo e, por fim, o valor total da dívida; e il - a Cédula de Crédito Bancário representativa de dívida oriunda de contrato de abertura de crédito bancário em conta corrente será emitida pelo valor total do crédito posto à disposição do emitente, competindo ao credor, nos termos deste parágrafo, discriminar nos extratos da conta corrente ou nas planilhas de cálculo, que serão anexados à Cédula, as parcelas utilizadas do crédito aberto, os aumentos do limite do crédito inicialmente concedido, as eventuais amortizações da

dívida e a incidência dos encargos nos vários períodos de utilização do crédito aberto." Assim, resta claro que a Cédula de Crédito Bancério éexequível desde que acompanhado de adequada demonstração contábil do débito, o que, no caso em concreto se verifica através do demonstrativo de débito de fls. 18/20. Diante disso, lulgo improcedente a presente Exceção de Pré Executividade, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em razão do princípio da causalidade e da sucumbência, condeno os executados ao pagamento de honorários advocatícios na importância de R$ 500,00 (quinhentos reais) em favor do procurador do excepto, com fundamento no artigo 20, parágrafo 4°, do Código de Processo Civil. Publique-se. Intimem-se. Advs. Murilo Celso Ferri, Emanuel Vitor Canedo da Silva, CARLOS ALBERTO MATTIUZZI, PEDRO PAULO MATTIUZZI e ROGERIO PINHEIRO VIEIRA.

120. BUSCA E APREENSAO - 0042371-38.2012.8.16.0001 - BV FINANCEIRA S A CREDITO FINANCIAMENTO E INVEST. x JOAO BATISTA DA SILVA - Desp. de fl. 73. 01- Defiro o pedido de suspensão dos autos, conforme requerido à fl. 71. 02- Intimem-se e demais diligências necessárias. Adv. HUMBERTO LUIZ TEIXEIRA.

121. BUSCA E APREENSAO - 0046670-58.2012.8.16.0001 - BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A x WANDERSON RICARDO DE OLIVEIRA - Desp. de fl. 45. Vistos e examinados estes autos de Busca e Apreensão, em que é requerente BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A e requerido WANDERSON RICARDO DE OLIVEIRA. Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efetios, a transação, conforme condições constantes às fls. 41/44. Determino a suspensão do feito até o efetivo cumprimento do acordo, que deverá ser noticiado nos autos. Intimem-se e demais diligências necessárias. Advs. Alexandre Nelson Ferraz e Valeria Caramuru Cicarelli.

122. EMBARGOS A EXECUCAO - 0047048-14.2012.8.16.0001 - OM MAEOKA E CIA LTDA e outro x HSBC BANK BRASIL S.A- BANCO MULTIPLO - "As partes se manifestarem ante a petição do Sr. Perito de fls. 514/518". Advs. Alexandre Sutkus de Oliveira, Mieko Ito, Ana Paula Falleiros Keppe e fellipe Thiago Maximo.

123. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0051019-07.2012.8.16.0001 - BANCO BRADESCO S.A x DANIEL PEGORARO - "A parte autora retirar a carta precatória expedida conforme cópia de fl. 37, destinada à Comarca de SÃO PAULO - SP". Adv. Denio Leite Novaes Junior.

Curitiba, 06 de 06 de 2013.
Valdineia Somer Pansolin
Juramentada

6ª VARA CÍVEL

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
DRa. ANA LUCIA FERREIRA e MAURICIO PEREIRA DOUTOR

RELACAO Nº 101/2013 - SEXTA VARA CIVEL

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
AFONSO RODEGUER NETO 0021 000230/2012
ALCEU GIESE 0027 000985/2012
ALEXANDRE NELSON FERRAZ 0017 001224/2011
0019 001825/2011
ANA LUIZA MANZOCHI 0001 000986/1998
ANA PAULA SCHELLER DE MOU 0014 000727/2011
ANTONIO EMERSON MARTINS 0002 000873/1999
ASBRA MICHEL MATEUS IZAR 0008 001783/2007
DANIEL BARBOSA MAIA 0008 001783/2007
DANIELE DE BONA 0004 001482/2006
DEMETRIO BEREHULKA 0027 000985/2012
EDGARD KATZWINKEL JR 0020 000194/2012
ELISON LUIZ CALEGARI 0006 000988/2007
EVARISTO ARAGÃO FERREIRA 0010 000458/2009
FABIANO NEVES MACIEYWSKI 0012 041352/2010
FABIO LEAL 0025 000699/2012
FABIO VIEIRA DA SILVA 0024 000694/2012
FERNANDO JOSE GASPAR 0014 000727/2011
FERNANDO MURILO COSTA GAR 0012 041352/2010
FERNANDO VALENTE COSTACUR 0014 000727/2011
FERNANDO WILSON ROCHA MAR 0001 000986/1998
FLAVIA DANIELA ESTEVES ST 0011 002276/2009
GERSON VANZIN MOURA DA SI 0018 001242/2011
GUSTAVO SALDANHA SUCHY 0007 001521/2007
HELENA DE TOLEDO COELHO G 0029 001602/2012
IDAMARA ROCHA FERREIRA 0008 001783/2007
ILCEMARA FARIAS 0028 001579/2012
IRACEMA ELIS DE FARIA 0020 000194/2012
ISABELLA MARIA BIDART LIM 0013 000446/2011
JAIME OLIVEIRA PENTEADO 0018 001242/2011
JAIR ANTONIO WIEBELLING 0030 001809/2012
JAMIL TAVARES JÚNIOR 0011 002276/2009
JANAINA GIOZZA AVILA 0007 001521/2007
JEFERSON WEBER 0016 001132/2011
0023 000450/2012
JOANNE ANNINE VENEZIA MAT 0029 001602/2012
JOAO PAULO BETTEGA DE ALB 0020 000194/2012
JONAS BORGES 0009 001595/2008
JOSE CARLOS DE ALVARENGA 0021 000230/2012
JOSE EDGARD DA CUNHA BUEN 0006 000988/2007
JULIANA GARCIA POPIC 0021 000230/2012
JULIO CESAR DALMOLIN 0003 000590/2006
KARINE CRISTINA DA COSTA 0004 001482/2006
KELSEN CHRISTINA ZANOTTI 0013 000446/2011
KLAUS SCHNITZLER 0004 001482/2006
LEONILDO BRUSTOLIN 0001 000986/1998
LUCIANA BERRO 0008 001783/2007
LUIZ HENRIQUE BONA TURRA 0018 001242/2011
LUIZ RENATO BEREHULKA 0027 000985/2012
LUIZ RODRIGUES WAMBIER 0010 000458/2009
MARCELO DA SILVA GARCIA N 0020 000194/2012
MARCIA L. GUND 0030 001809/2012
MARCIO ANDREY NEGRAO MACH 0015 000764/2011
MARCUS AURELIO LIOGI 0022 000436/2012
MARIA AMELIA CASSIANA MAS 0030 001809/2012
MAURICIO ALCANTARA DA SIL 0018 001242/2011
MAURO VIDAL MARON 0026 000867/2012
NATHALIA KOWALSKI FONTANA 0030 001809/2012
PATRICIA MARIN DA ROCHA 0003 000590/2006
REINALDO RUY GIACOMASSI S 0001 000986/1998
RICARDO AUGUSTO DEWES 0024 000694/2012
RICARDO ONOFRIO CARVALHO 0001 000986/1998
RITA DE CASSIA CORREA DE 0010 000458/2009
SANDRA JUSSARA KUCHNIR 0005 000881/2007
SILVIO BATISTA 0003 000590/2006
VOLNEI LEANDRO KOTTWITZ 0010 000458/2009
WALTER BRUNO CUNHA DA ROC 0012 041352/2010

1. COBRANÇA/EXECUÇAO - 0000411-93.1998.8.16.0001 - CONDOMINIO RESIDENCIAL OURO VERDE x VANIO PACHECO - Diligencie a Escrivania o necessário para atendimento do quanto solicitado no expediente de fl. 629, com urgência, sem olvidar de cumprir a diligência que deu origem à baixa do recurso a esta instância. No mais, aguarde-se o desfecho do recurso, máxime o efeito suspensivo concedido, conferir decisão de fls. 623/624. Intimem-se. Advs. RICARDO ONOFRIO CARVALHO, LEONILDO BRUSTOLIN, ANA LUIZA MANZOCHI, REINALDO RUY GIACOMASSI SANTOS e FERNANDO WILSON ROCHA MARANHAO.
2. COBRANÇA/EXECUÇAO - 873/1999 - CONDOMINIO EDIFICIO DONA DITINHA x ARNALDO DA SILVA CARDOSO - Ciência ao exequente da atualização informada pelo Sr. Oficial nas fls. 254, no valor de R$ 680,86.- Após, recolhidas as custa, proceda-se à penhora e avaliação do bem. Intimem-se. Conforme certidão de fl. 257, nao foi apresentada a via que contem autorização de levantamento. Aguarda-se a apresentação da mesma.- Diligências necessárias.- Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS.
3. ANULATORIA C/ TUTELA/EXECUÇAO - 0000289-02.2006.8.16.0001 - D. VASCONCELOS ENGENHARIA LTDA x ALUGERAL REPRESENTAÇOES COMERCIAIS LTDA - Ciência às partes da certidao de fl. 279-V- Advs. JULIO CESAR DALMOLIN, PATRICIA MARIN DA ROCHA e SILVIO BATISTA.
4. RESCISAO CONTRATUAL - ORD - 1482/2006 - ITAULEASING DE ARRRENDAMENTO MERCANTIL x JUVENAL TORRES ABREU - "Manifeste-se o interessado, ao prosseguimento do feito, no prazo legal". Advs. KARINE CRISTINA DA COSTA, DANIELE DE BONA e KLAUS SCHNITZLER.
5. BUSCA E APREENSAO - 0005640-19.2007.8.16.0001 - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS x SORAYA CAROLINA MAIA TORRENS - 1. Defiro o requerimento de informações via sistema BacenJud. 1.1. Exarei ordem eletrônica de busca de endereço dos requeridos, obtendo-os conforme extrato do sistema em anexo. 2. Intime-se o requerente sobre resultado da pesquisa para manifestação no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se. Diligências necessárias. Adv. SANDRA JUSSARA KUCHNIR.
6. COBRANÇA/EXECUÇAO - 0005886-15.2007.8.16.0001 - RAIMUNDO KURAR GATZKE x BANCO BRADESCO S/A - Aguardando retirada de alvará, diretamente na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, posto FORUM CIVEL. Advs. ELISON LUIZ CALEGARI e JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO.
7. BUSCA E APREENSAO - 0005697-37.2007.8.16.0001 - BANCO ITAU S/A x ALEXANDRO MARIANO - "Promova a parte interessada, a retirada do(s) ofício(s) expedido(s), dando cumprimento, no prazo legal". Advs. GUSTAVO SALDANHA SUCHY e JANAINA GIOZZA AVILA.
8. BUSCA E APREENSAO/EXECUÇAO - 0006887-35.2007.8.16.0001 - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS x ANDRE LUIZ GARCIA DA SILVA - 1. Intime-se o Banco para comprovar, em cinco dias, o pagamento dos honorários de sucumbência que se obrigou pelo petitório de fls. 157/158. 2. Caso a determinação não seja cumprida, intime-se o credor para prosseguimento. Intimem-se. Cumpra-se. Diligências necessárias - Advs. IDAMARA ROCHA FERREIRA, LUCIANA BERRO, DANIEL BARBOSA MAIA e ASBRA MICHEL MATEUS IZAR.
9. EXIBICAO DE DOCUMENTOS - 0010427-57.2008.8.16.0001 - JOSE DE BRITO BARBOSA x ASSESSORIA EMPRESARIAL APTUS LTDA - "Para a parte autora RETIRAR a(s) carta(s) de citação expedida(s), à disposição nesta Serventia, no prazo legal". Adv. JONAS BORGES.
10. DECLARATORIA C/C COBRANÇA - 0018333-64.2009.8.16.0001 - HERDEIROS E SUCESSORES DE ANTONIO IAVARI ANDRIOLI e outros x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO - Anote-se fl. 165. Considerando a obrigatoriedade do sistema PUBLIQUE-SE, diligencie a Escrivania o necessário quanto à numeração unica. Defiro pleito de vista articulado às fis. 163/164, com as cautelas de praxe. Intimem-se. Advs. VOLNEI LEANDRO KOTTWITZ, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, RITA DE CASSIA CORREA DE VASCONCELOS e EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS.
11. SUSTACAO DE PROTESTO - 0017348-95.2009.8.16.0001 - EUGENIO ROSA DA SILVA x BANCO DO BRASIL S/A - Anote-se fl. 78. Em razão da implementação do sistema PUBLIQUE-SE, providencie a Escrivania a numeração única do feito. Anotações e comunicações necessárias acerca do cumprimento de sentença.1 Em tempo, intime-se a parte devedora, na pessoa de seu advogado,2 para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do valor da condenação, sob pena de multa, cujo valor será de 10% sobre o débito atualizado (art. 475-J do CPC). O pagamento dar-se-á em conta vinculada perante este Juízo. Fixo ainda, para essa nova fase processual que se instaura, honorários em 10% (dez por cento) sobre o valor devido.3 Não satisfeito o crédito, proceda-se à penhora e avaliação, atos esses que recairão preferencialmente por sobre bens indicados pelo credor. Por derradeiro, considerando a implantação do Sistema Projudi nas Varas Cíveis deste Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, bem assim em atendimento ao princípio constitucional .da razoável duração do processo, de acordo com o item 2.21.9.2, II, do CN, digitalize-se este processo, incluindo- o no referido sistema para que passe a tramitar de forma exclusivamente eletrônica (art. 154, §2°, do CPC e art. 12 da Lei n° 11.419/06). Intimem-se. Advs. FLAVIA DANIELA ESTEVES STACECHEN e JAMIL TAVARES JÚNIOR.
12. ORDINARIA DE COBRANÇA - 0041352-65.2010.8.16.0001 - MIGUEL ANTÔNIO DOS SANTOS x GENERALI DO BRASIL - CIA NACIONAL DE SEGUROS - "Manifestem-se as partes interessadas, acerca da proposta de honorários perícias no valor R$ 2.000,00, confome petiçao de fls.132/133 , no prazo legal".- Advs. WALTER BRUNO CUNHA DA ROCHA, FABIANO NEVES MACIEYWSKI e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA.
13. EXECUÇAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0073855-42.2010.8.16.0001 - ASSOCIACAO DE ENSINO VERSALHES x CLAUDINA RATAYCZYK - Ciência às partes da certidao de fl.67-v .- Advs. KELSEN CHRISTINA ZANOTTI TONELO e ISABELLA MARIA BIDART LIMA DO AMARAL.
14. REVISAO DE CONTRATO C/LIMINAR - ORD - 0022664-21.2011.8.16.0001 - JULIANO OLIVEIRA MELO x BANCO FINASA BMC S/A (BRADESCO FINANCIAMENTOS) - Tendo em vista o contido no artigo 331, do CPC, ficam as

partes intimadas para que em 05 (cinco) dias esclarecerem sobre a possibilidade de transaçao. Nao havendo a possibilidade questionada, no prazo de 05 (cinco) dias, esclareçam de forma pormenorizada, quais as provas que pretendem produzir, sob pena de indeferimento. Int. Cfe Portaria 01/2011.- Advs. ANA PAULA SCHELLER DE MOURA, FERNANDO VALENTE COSTACURTA e FERNANDO JOSE GASPAR.
15. IMISSAO DE POSSE - 0019289-12.2011.8.16.0001 - VALDENIR JOSE DE SALES e outro x CRISTIANA FELIPE DE SOUZA e outro - "Promova a parte interessada, a retirada do(s) ofício(s) expedido(s), dando cumprimento, no prazo legal". Adv. MARCIO ANDREY NEGRAO MACHADO.
16. COBRANÇA - SUMARIO - 0033774-17.2011.8.16.0001 - CONDOMINIO EDIFICIO FLAMINGO x HECTOR ENRIQUE VELASQUEZ AHUMADA - "Promova a parte interessada, a retirada do(s) ofício(s) expedido(s), dando cumprimento, no prazo legal". Adv. JEFERSON WEBER.
17. EXECUÇAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0036357-72.2011.8.16.0001 - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO-PADRONIZADOS NPL I x LEOPOLDO ALVES NETO - Ciência às partes da certidao de fl. 70 .- Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ.
18. REVISAO DE CONTRATO C/LIMINAR - ORD - 0038792-19.2011.8.16.0001 - REGINALDO SANTOS DE ALMEIDA x BV FINANCEIRA S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - PROCESSO DIGITALIZADO. TODOS OS ATOS DEVERÃO SER ENDEREÇADOS AO PROJUDI COM A MESMA NUMERAÇÃO UNIFICADA. - Advs. MAURICIO ALCANTARA DA SILVA, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO e LUIZ HENRIQUE BONA TURRA.
19. REINTEGRAÇAO DE POSSE - 0051673-28.2011.8.16.0001 - SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x VALDIR PAULO DA SILVA - "Manifeste-se a parte interessada, sobre o contido no(s) ofício(s) juntado(s) aos autos, no prazo legal". Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ.
20. INDENIZAÇAO C/ OBRIGAÇAO DE FAZER E TUTELA - ORD - 0005440-36.2012.8.16.0001 - IVANILDA DOS REIS x HOSPITAL DAS NACOES LTDA - "Manifestem-se as partes interessadas, acerca da proposta de honorários perícias no valor R$ 5.000,00, confome petiçao de fls.344 , no prazo legal".- Advs. MARCELO DA SILVA GARCIA NEVES, EDGARD KATZWINKEL JR, IRACEMA ELIS DE FARIA e JOAO PAULO BETTEGA DE ALBUQUERQUE MARANHÃO.
21. MONITORIA - 0006439-86.2012.8.16.0001 - BANCO BMD S/A - EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL x DIVANIR AYRTON DAMIGO e outro - Intime-se o para prosseguimento, no prazo de cinco dias, sob as penas da lei, inclusive, extinção e arquivamento por abandono da causa. Intimem-se. Advs. AFONSO RODEGUER NETO, JOSE CARLOS DE ALVARENGA MATTOS e JULIANA GARCIA POPIC.
22. EXIBIÇAO DE DOCUMENTOS - CAUTELAR - RESTAURAÇAO - 0012797-67.2012.8.16.0001 - NEUZA TEREZINHA GNOATTO x BANCO ITAU UNIBANCO S/A - Ao preparo das custas processuais, no valor de R$ 288,19-Adv. MARCUS AURELIO LIOGI.
23. COBRANÇA - SUMARIO - 0010937-31.2012.8.16.0001 - EDIFICIO GOLDEN LYON x LUIZ CARLOS NARCISO e outro - "Manifeste-se o interessado, ao prosseguimento do feito, no prazo legal". Adv. JEFERSON WEBER.
24. ALIENACAO JUDICIAL - 0020406-04.2012.8.16.0001 - GISELE CRISTINA MACHADO x EDILSON ROGAL - "Sobre o contido na certidão de f. 89, manifeste-se a parte interessada, no prazo legal". Advs. RICARDO AUGUSTO DEWES e FABIO VIEIRA DA SILVA.
25. INDENIZAÇAO POR DANOS MORAIS - ORD - 0020670-21.2012.8.16.0001 - LEONIR GONÇALVES DOS SANTOS e outro x ALBARI BORGES DA CRUZ e outro - Aguardando retirada da(s) carta(s) AR(s). Adv. FABIO LEAL.
26. EXECUÇAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0016915-86.2012.8.16.0001 - E. C. SOUZA - COMERCIO DE VIDROS LTDA x JATOGLASS COMERCIO DE VIDROS E MOLDURAS LTDA e outros - Concedo o prazo de cinco dias para a parte Requerente dar andamento no processo, sob pena de extinção e arquivamento por abandono da causa. Int. - Adv. MAURO VIDAL MARON.
27. COBRANÇA - SUMARIO - 0027329-46.2012.8.16.0001 - DELEUZA MARIA FABRO x DEMETRIO BEREHULKA e outro - Aguardando retirada da(s) carta(s) AR(s), pela requerente. Advs. ALCEU GIESE, LUIZ RENATO BEREHULKA e DEMETRIO BEREHULKA.
28. RESCISAO DE CONTRATO C/ INDENIZAÇAO - ORD - 0041834-42.2012.8.16.0001 - KASSIO DA SILVA e outro x PDG-LN INCORPORAÇÃO E EMPREENDIMENTOS S/A e outro - Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação e documentos apresentados às fs. Adv. ILCEMARA FARIAS.
29. DECLARATORIA DE INEXISTENCIA DE DEBITO C/ COBRANÇA - ORD - 0044142-51.2012.8.16.0001 - RADIO TELEVISAO ROTIONER LTDA x HARRIS SOLUÇOES E C B LTDA - Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação e documentos apresentados às fs. Advs. HELENA DE TOLEDO COELHO GONÇALVES e JOANNE ANNINE VENEZIA MATHIAS.
30. PRESTAÇAO DE CONTAS - OFERECIDAS - 0045781-07.2012.8.16.0001 - OSMAR SCHULZ x BANCO DO BRASIL S/A - Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação e documentos apresentados às fs. 23/40- Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA L. GUND, NATHALIA KOWALSKI FONTANA e MARIA AMELIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA.

Curitiba, 06 de junho de 2.013.
Matilde Mikos
Escrevente

7ª VARA CÍVEL

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA

JUIZO DE DIREITO DA SETIMA VARA CIVEL

JUIZ DE DIREITO TITULAR JOÃO LUIZ MANASSÉS DE ALBUQUERQUE FILHO E

JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA CARLA MELISSA MARTINS TRIA

RELACAO Nº 95/2013

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON LUIS FERREIRA FILHO	00094	001679/2008
	00106	001880/2008
ADRIAN MORENO	00062	000793/2008
	00093	001611/2008
ADRIANA MORO CONQUE PRIGOL	00084	001527/2008
ADRIANA PEDROSA LOPES	00078	001344/2008
ADRIANA PEDROSO RIBEIRO	00004	000766/2001
ADRIANE DO ROCIO FERREIRA RODRIGUES KAIO	00162	058900/2011
ADRIANO HENRIQUE GOHR	00004	000766/2001
	00052	000040/2008
ALAMIR DOS SANTOS WINCKLER JUNIOR	00087	001555/2008
ALAOR RIBEIRO DOS REIS	00002	001287/1997
ALBERTO KATSUMITI KODO	00118	001895/2009
	00161	052707/2011
ALCEU TAQUES DE MACEDO	00020	001404/2006
ALCIO MANOEL DE S. FIGUEIREDO	00059	000549/2008
ALESSANDRA CRISTINA MORUO	00074	001240/2008
ALESSANDRA MADUREIRA DE OLIVEIRA	00075	001273/2008
	00107	001884/2008
ALESSANDRA SCHATZMANN GOULART	00087	001555/2008
ALESSANDRO DULEBA	00076	001292/2008
ALESSANDRO MESTRINER FELIPE	00032	000522/2007
ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO	00001	000330/1996
ALETHEIA CRISTINA BIANCOLINI	00166	066714/2011
ALEXANDRA DARIA PRYJMAK	00067	001010/2008
ALEXANDRA VALENZA ROCHA MALAFAIA	00030	000487/2007
	00162	058900/2011
ALEXANDRE ARALDI GONZALEZ	00109	001907/2008
ALEXANDRE DE ALMEIDA	00030	000487/2007
	00030	000487/2007
	00162	058900/2011
	00162	058900/2011
ALEXANDRE DE TOLEDO	00114	000680/2009
ALEXANDRE JORGE	00033	000537/2007
ALEXANDRE LOYOLA FONTOURA	00004	000766/2001
ALEXANDRE VIEIRA REIS	00004	000766/2001
ALFREDO DE ASSIS GONCALVES NETO	00042	000991/2007
ALICE HIROKO SANO	00004	000766/2001
ALINE CARNEIRO DA CUNHA DINIZ PIANARO	00075	001273/2008
ALINE CRISTINA COLETO	00110	001912/2008
ALLAN AMIN PROPOST	00071	001141/2008
ALOYSIO SEAWRIGHT ZANATTA	00075	001273/2008
	00107	001884/2008
	00112	000431/2009
ALYNE CLARETE ANDRADE DEROSSO	00058	000430/2008
AMANDA DE LIMA GODOI	00026	000345/2007
AMANDA MARIA MERLIN	00129	002047/2009
AMANDA PERLI GOLONBIEWSKI	00155	028960/2011
AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO	00089	001557/2008
AMAURY CHAGAS COUTINHO JUNIOR	00043	001001/2007
AMAURY JOSE NASSER	00004	000766/2001
AMILCAR DELVAN STUHLER	00016	001208/2006
AMIRA YOUSSIF NASR	00173	012839/2012
ANA LETICIA DIAS ROSA	00068	001018/2008
ANA LUCIA FRANCA	00112	000431/2009
ANA LUCIA PEREIRA DOS SANTOS	00004	000766/2001
ANA PAULA ANTUNES VARELA	00110	001912/2008
ANA PAULA CARIAS MUHLLSTEDT	00086	001542/2008
ANA PAULA DELGADO DE SOUZA BARROSO	00019	001315/2006
ANA PAULA MUGGIATI DOS SANTOS	00007	000220/2003
	00159	047373/2011
ANA PAULA WOLLSTEIN	00179	038309/2012
ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES	00087	001555/2008
	00116	001883/2009
	00176	021619/2012
ANA ROSA LIMA LOPES BERNADES	00152	002706/2011
	00166	066714/2011
ANA SILVIA EVANGELISTA GEBELUCA	00173	012839/2012
ANA TEREZA PALHARES BASILIO	00183	043997/2012
ANALICE DOS SANTOS MARQUARDT	00104	001848/2008
ANDERSON CLEBER OKUMURA YUGE	00062	000793/2008
	00066	000988/2008

	00091	001597/2008
	00111	001926/2008
	00151	073276/2010
ANDERSON DOS SANTOS CASTRO	00003	001450/1999
	00008	001172/2004
ANDERSON MARCIO DE BARROS	00027	000349/2007
	00093	001611/2008
ANDERSON SEABRA DE SOUZA	00071	001141/2008
ANDERSON SEIGO SVIECH	00180	040043/2012
ANDRE DINIZ AFFONSO DA COSTA	00033	000537/2007
ANDRE GUILHERME ZAIA	00178	028372/2012
ANDREA AUGUSTA PULICI	00073	001169/2008
ANDREA BAHR GOMES	00092	001608/2008
ANDREA HERTEL MALUCELLI	00069	001059/2008
	00077	001338/2008
	00089	001557/2008
	00098	001719/2008
	00169	006219/2012
	00170	009924/2012
ANDREA LOPES GERMANO PEREIRA	00124	001996/2009
ANDREA PAULA DA ROCHA ESCORSIN	00024	000085/2007
ANDREA PITTHAN FRANÇOLIN	00073	001169/2008
ANDREZA CRISTINA BARONI	00001	000330/1996
ANDRÉ ALICKE DE VIVO	00073	001169/2008
ANDRÉ FONTANA FRANÇA	00088	001556/2008
ANDRÉ RICARDO LOPES DA SILVA	00062	000793/2008
	00093	001611/2008
ANDYARA CAROLINA SILVA ZANIN DOS SANTOS	00071	001141/2008
ANELISE ROBERTA BELO BUENO VALENTE	00129	002047/2009
	00154	020549/2011
	00181	040569/2012
	00185	045394/2012
ANGELA MARIA FURLANETO KATCHE	00031	000511/2007
ANGELA SAMPAIO CHICOLET MOREIRA	00053	000245/2008
ANIBAL FORMIGHIERI DE ALMEIDA	00162	058900/2011
ANTONIO AUGUSTO CRUZ PORTO	00110	001912/2008
ANTONIO AUGUSTO FERREIRA PORTO	00110	001912/2008
ANTONIO AUGUSTO GRELLERT	00102	001793/2008
ANTONIO CARLOS BONET	00129	002047/2009
ANTONIO CARLOS DOS SANTOS	00031	000511/2007
ANTONIO CARLOS GUIMARAES TAQUES	00061	000672/2008
ANTONIO CARLOS TAQUES DE MACEDO	00020	001404/2006
ANTONIO LEANDRO DA SILVA FILHO	00090	001562/2008
ANTONIO SILVA DE PAULO	00059	000549/2008
ANTONIO VALMOR JUNKES	00076	001292/2008
ARISTIDES ALVES RODRIGUES FILHO	00146	062481/2010
ARLETE T. DE A. KUMAKURA	00056	000338/2008
ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIOR	00181	040569/2012
ARTHUR DANIEL CALASANS KESIKOWSKI	00144	045076/2010
AUREO VINHOTI	00148	068497/2010
ADEL EL TASSE	00012	001126/2006
ADELINO VENTURI JUNIOR	00155	028960/2011
ADONIRAN PEDROSO DE OLIVEIRA	00054	000249/2008
ADRIANA D'AVILA DE OLIVEIRA	00007	000220/2003
	00159	047373/2011
ADRIANO BARBOSA	00109	001907/2008
ADRIANO COELHO PARISI	00060	000614/2008
ADRIANO NERY KUSTER	00007	000220/2003
	00159	047373/2011
ALBERTO RODRIGUES ALVES	00010	000382/2006
ALESSANDRA LABIAK	00028	000355/2007
	00064	000832/2008
	00070	001093/2008
	00103	001807/2008
ALESSANDRA MARQUES MARTINI	00035	000569/2007
ALEXANDRA DANIELI ALBERTI DOS SANTOS	00175	015770/2012
ALEXANDRE BROWN PALMA	00115	001156/2009
ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO PACHECO	00069	001059/2008
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	00025	000223/2007
	00051	001831/2007
	00131	002115/2009
	00147	064573/2010
ALVARO PEREIRA PORTO JUNIOR	00045	001465/2007
ANA CAROLINA MION PILATI DO VALE	00021	001609/2006
ANA CAROLINA ROCHA	00144	045076/2010
ANA CAROLINA TIGRINHO	00099	001738/2008
ANA CRISTINA HOOGEVOONINK XAVIER	00052	000040/2008
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	00010	000382/2006
ANALICE CASTOR DE MATTOS	00014	001140/2006
ANALISA CAMARGO SIMON	00077	001338/2008
ANDERSON HATAQUEIAMA	00071	001141/2008
ANDRE ABREU DE SOUZA	00110	001912/2008
ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI	00074	001240/2008
ANDREIA CRISTINA STEIN	00078	001344/2008
ANDREIA FABIOLA DE MAGALHãES	00093	001611/2008
ANDREIA MARINA LATREILLE	00052	000040/2008
ANDRIGO OLIVEIRA MARCOLINO	00036	000611/2007
ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI	00071	001141/2008
ANTONIO LEAL DE AZEVEDO JUNIOR	00061	000672/2008
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA	00027	000349/2007
	00088	001556/2008
ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIOR	00185	045394/2012
ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN	00044	001342/2007
AUGUSTO PASTUCH DE ALMEIDA	00076	001292/2008
BARBARA L. DE SOUZA SPAGNOLO	00024	000085/2007
BENO FRAGA BRANDAO	00092	001608/2008
BENOIT SCANDELARI BUSSMANN	00068	001018/2008
BORTOLO CONSTANTE ESCORSIM	00085	001535/2008
BRUNO ANDRE DE SOUZA COLODEL	00071	001141/2008
BRUNO BARBOSA DO CARVALHAL	00054	000249/2008
BLAS GOMM FILHO	00030	000487/2007
	00112	000431/2009
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	00036	000611/2007
	00133	002130/2009
BRAULIO ROBERTO SCHMIDT	00102	001793/2008
BRUNO MARZULLO ZARONI	00068	001018/2008
CAMILA ALVES MUNHOZ	00102	001793/2008
CAMILLA HAMAMOTO	00145	047455/2010
CANDIDO MATEUS MOREIRA BOSCARDIN	00178	028372/2012
CARINE DE MEDEIROS MARTINS	00028	000355/2007
	00070	001093/2008
	00103	001807/2008
	00126	002011/2009
CARLA CAROLINA FRITZEN NASCIMENTO	00144	045076/2010
CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN	00060	000614/2008
CARLA L. MOTTA SCHNEIDER	00091	001597/2008
CARLA MARIA KOHLER	00066	000988/2008
CARLOS ALBERTO ALVES PEIXOTO	00088	001556/2008
CARLOS ALEXANDRE DIAS DA SILVA	00039	000850/2007
CARLOS ARNALDO FALBO LARA	00004	000766/2001
CARLOS BAYESTORFF JUNIOR	00140	002370/2009
CARLOS EDUARDO RUBIK	00118	001895/2009
	00161	052707/2011
CARLOS EDUARDO SCARDUA	00122	001968/2009
CARLOS FERNANDO SIQUEIRA CASTRO	00065	000838/2008
CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO	00148	068497/2010
CARLOS LEAL SZCZEPANSKI JUNIOR	00008	001172/2004
CARLOS VANDERLEI MUHLSTEDT	00086	001542/2008
CARLYLE POPP	00001	000330/1996
CARMEM ESTER ROMERO	00053	000245/2008
CARMEM LUCIA VILLAÇA DE VERON	00007	000220/2003
	00159	047373/2011
CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLLI	00137	002255/2009
CAROLINA BELOMO	00182	041407/2012
CAROLINA MIZUTA	00049	001787/2007
CAROLINE ALESSANDRA DOS SANTOS	00091	001597/2008
CAROLINE CAVAGNARI TRAMUJAS	00052	000040/2008
CAROLINE DO CARMO FERRAZ DA COSTA	00041	000955/2007
CAROLLINE MEDEIROS VEIGA	00102	001793/2008
CASSIANA VIRGINIA BEREZA	00178	028372/2012
CELIA INES DA SILVA	00173	012839/2012
CESAR AUGUSTO BROTTO	00084	001527/2008
CHANDER ALONSO MANFREDI MENEGOLLA	00087	001555/2008
CHARLES PARCHEN	00030	000487/2007
	00078	001344/2008
CICERO BRAZ PORTUGAL	00026	000345/2007
CINARA CRISTINA BASSETI HABITH	00001	000330/1996
CINTIA MOLINARI STEDILE	00021	001609/2006
CIRLEI RABONI	00146	062481/2010
CLARISSA PIRES DA SILVA	00073	001169/2008
CLAUDETE COSTA PELLIZZARO	00001	000330/1996
CLAUDIA ANDREA OLIVEIRA DE ASSIS	00028	000355/2007
CLAUDIA CRISTINA SEIBUCHLER GROLLI	00004	000766/2001
CLAUDIA PIRES BORGES DE ALMEIDA	00004	000766/2001
CLAUDINEY ALESSANDRO GONÇALVES	00020	001404/2006
CLAUDIO DE FRAGA	00143	029345/2010
CLAUDIO MARCELO BAIAK	00017	001228/2006
	00146	062481/2010
CLAUDIO ROBERTO PADILHA	00010	000382/2006
CLAUDIRCEU TEIXEIRA MACHADO	00006	001043/2002
CLELIA MARIA DA GAMA BOTELHO DE S.BETEGA	00011	001082/2006
	00013	001132/2006
CLEMENCEAU M. CALIXTO	00059	000549/2008
CLEONICE APARECIDA MARIANO QUINTEIRO (PR	00172	011467/2012
CLEUZA KEIKO HIGACHI REGINATO (DEFENSORI	00167	067362/2011
CLEUZA VISSOTTO JUNKES	00076	001292/2008
CLEVERSON MARCEL SPONCHIADO	00075	001273/2008
CRISTIANA L. DE O. FRANCO	00068	001018/2008
CRISTIANA NAPOLI MADUREIRA SILVEIRA	00053	000245/2008
CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES	00060	000614/2008
	00064	000832/2008
	00070	001093/2008
	00103	001807/2008
	00113	000506/2009
	00126	002011/2009
	00135	002174/2009
CRISTIANE BIENTINEZ SPRADA	00142	002392/2009
CRISTIANE DANI	00087	001555/2008
CRISTIANE EMY ZAMA	00183	043997/2012
CYNZIA CARLA FONTANA BECKER	00073	001169/2008
CAMILLA TATIANE PILASTRE MENDES	00007	000220/2003
	00159	047373/2011
CAMYLLA DO ROCIO KALED CAMELO	00010	000382/2006
	00048	001683/2007
CANDICE KARINA SOUTO MAIOR DA SILVA	00102	001793/2008
CARINA PESCAROLO	00008	001172/2004
CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL	00064	000832/2008
	00087	001555/2008
CARLOS ALBERTO HAUER DE OLIVEIRA	00049	001787/2007
CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO	00009	001255/2004
CARLOS EDUARDO CARVALHO DA SILVA	00013	001132/2006
CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER	00007	000220/2003
	00159	047373/2011
CARLOS HILARIO BORTOLON BELLIO	00017	001228/2006
CARLOS ROBERTO DE SOUZA	00135	002174/2009
CARLOS WERZEL	00123	001970/2009
CAROLINE FRANCESCHI ANDRé	00102	001793/2008
CASSIA CRISTINA HIRATA PARRA	00064	000832/2008

	00112	000431/2009
	00123	001970/2009
CELSO COSER JUNIOR	00007	000220/2003
	00159	047373/2011
CESAR AUGUSTO TERRA	00019	001315/2006
	00121	001963/2009
CIBELE MERLIN TORRES	00110	001912/2008
CIRO BRUNING	00063	000830/2008
CLAUDIA BUENO GOMES	00007	000220/2003
	00159	047373/2011
CRISTOVãO SOARES CAVALCANTE NETO	00068	001018/2008
DAGMAR PIMENTA HANNOUCHE	00057	000353/2008
DANIEL HACHEM	00003	001450/1999
	00038	000754/2007
DANIEL SANTOS BORIN	00087	001555/2008
DANIEL TORREY	00001	000330/1996
DANIELA CARNEIRO DE ASSIS	00076	001292/2008
DANIELA FIALLA TAVARES	00017	001228/2006
DANIELA VELTRI	00004	000766/2001
DANIELLA LETICIA BROERING	00024	000085/2007
DANIELLE ROSA E SOUZA	00139	002356/2009
DANIELLE TEDESKO	00122	001968/2009
DAVI CHEDLOVSKI PINHEIRO	00170	009924/2012
DAVID ELIEL SCHIER	00053	000245/2008
DEBORA NUNES	00146	062481/2010
DELIVAR TADEU DE MATTOS	00014	001140/2006
DESIRÉÉ SANCHEZ DEL CASTILLO BRAVO CHABY	00184	044013/2012
DIEGO DE ANDRADE	00153	014678/2011
DIOGO BERTOLINI	00021	001609/2006
	00179	038309/2012
DIOGO FADEL BRAZ	00062	000793/2008
	00093	001611/2008
DIONEI SCHENFELD	00058	000430/2008
DAIANA COSTA	00103	001807/2008
DANIEL BARBOSA MAIA	00054	000249/2008
	00064	000832/2008
	00112	000431/2009
	00123	001970/2009
DANIEL BARCELLOS BALDO	00102	001793/2008
DANIEL SOTTILI MENDES JORDAO	00009	001255/2004
DANIELE DE BONA	00046	001536/2007
	00096	001702/2008
	00136	002232/2009
DANIELLE BROTTO	00084	001527/2008
DENIO LEITE NOVAES JUNIOR	00003	001450/1999
	00008	001172/2004
DENIS FERNANDO RADUN	00171	011437/2012
DIEGO RUBENS GOTTARDI	00046	001536/2007
	00096	001702/2008
	00136	002232/2009
DOUGLAS DOS SANTOS	00153	014678/2011
EDGAR LENZI	00026	000345/2007
EDMAR HISPAGNOL	00004	000766/2001
EDSON CENTANINI FILHO	00012	001126/2006
EDSON GONÇALVES ARAUJO	00009	001255/2004
EDUARDO ALBERTO M. VIRMOND	00035	000569/2007
EDUARDO CALIZARIO NETO	00134	002160/2009
EDUARDO JOSE FUMIS FARIA	00069	001059/2008
	00077	001338/2008
	00089	001557/2008
	00098	001719/2008
	00169	006219/2012
	00170	009924/2012
EDUARDO MARIANO VALEZIN DE TOLEDO	00046	001536/2007
	00096	001702/2008
EDUARDO PEREIRA DE OLIVEIRA MELLO	00068	001018/2008
EDUARDO VENTURA MEDEIROS	00034	000556/2007
ELAINE CRISTINA DIAS DA COSTA	00171	011437/2012
ELIANE LOBO DA COSTA	00007	000220/2003
	00159	047373/2011
ELIAS JACOBSEN BANA	00053	000245/2008
ELISA DE CARVALHO	00007	000220/2003
	00159	047373/2011
ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO	00066	000988/2008
	00091	001597/2008
ELISANDRE MARIA BEIRA	00007	000220/2003
	00159	047373/2011
ELISANGELA CASTARI	00091	001597/2008
ELISON LUIZ CALEGARI	00079	001393/2008
ELIZANDRA CRISTINA SANDRI RODRIGUES	00116	001883/2009
ELLEN MOSQUETTI	00043	001001/2007
ELOI CONTINI	00021	001609/2006
	00179	038309/2012
ELOI LEONARDO DORE	00074	001240/2008
ELTON ALAVER BARROSO	00019	001315/2006
ELYSE M. B. BATISTA DE MATOS	00035	000569/2007
EMERSON CORAZZA DA CRUZ	00102	001793/2008
EMERSON DO NASCIMENTO BENKENDORF	00128	002043/2009
EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA	00028	000355/2007
ERALDO LUIS KÜSTER	00035	000569/2007
ERNESTO ANTUNES DE CARVALHO	00004	000766/2001
EVANDRO AFONSO RATHUNDE	00087	001555/2008
EVERSON RODRIGUES DE CANDIDO	00148	068497/2010
EZEQUIAS LOSSO	00155	028960/2011
EDSON ISFER	00034	000556/2007
EDWIN LINDEBECK MATHIAS DOS SANTOS	00073	001169/2008
ELIDIANE RODRIGUES ARAUJO	00177	025172/2012
ELIONORA HARUMI TAKESHIRO	00007	000220/2003
	00159	047373/2011
ELIS DANIELE SENEM	00020	001404/2006
ELISANGELA DE A. KAVATA	00036	000611/2007
ELISIANE DE DORNELLES FRASSETTO	00077	001338/2008
EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA	00079	001393/2008
	00105	001857/2008
	00130	002091/2009
	00151	073276/2010
EMANUELLE CAROLINA BAGGIO	00004	000766/2001
	00052	000040/2008
EMILIANA SILVA SPERANCETTA	00137	002255/2009
ERIKA DOS SANTOS FARIAS OSTERNAK	00099	001738/2008
ERNANI ORI HARLOS JUNIOR	00099	001738/2008
EVANDRO LUIS PEZOTI	00008	001172/2004
EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS	00004	000766/2001
	00010	000382/2006
	00047	001662/2007
	00062	000793/2008
	00080	001413/2008
	00111	001926/2008
	00117	001894/2009
	00143	029345/2010
	00168	001152/2012
	00184	044013/2012
EVERTON RODRIGUES COSTA	00053	000245/2008
FABIANA A. RAMOS LORUSSO	00028	000355/2007
	00082	001509/2008
FABIANA SILVEIRA	00050	001799/2007
	00087	001555/2008
	00089	001557/2008
	00166	066714/2011
	00176	021619/2012
FABIANE MULLER BONETTO	00049	001787/2007
FABIANO NEVES MACIEYWSKI	00129	002047/2009
	00145	047455/2010
	00154	020549/2011
	00158	038176/2011
	00160	048691/2011
	00175	015770/2012
	00177	025172/2012
	00181	040569/2012
	00185	045394/2012
FABIANO ROESNER	00089	001557/2008
FABIO FERNANDES LEONARDO	00005	001370/2001
FABIO FORTI	00045	001465/2007
FABIO JOSE DE LIMA PRESTES	00103	001807/2008
FABIO MALINA LOSSO	00155	028960/2011
FABIO VACELKOVSKI KONDRAT	00076	001292/2008
FABIOLA ROSA FERSTEMBERG	00033	000537/2007
FABIOLA SFAIER	00003	001450/1999
FABIULA MULLER KOENIG	00077	001338/2008
	00164	063832/2011
FABRICIO KAVA	00168	001152/2012
	00184	044013/2012
FAIGA DAYENA GRANDO	00063	000830/2008
FATIMA DENISE FABRIN	00060	000614/2008
FELIPE ANDRÉ DANI	00087	001555/2008
FELIPE CORDELLA RIBEIRO	00144	045076/2010
FELIPE DE SÁ	00165	063936/2011
FELIPE SA FERREIRA	00025	000223/2007
FELIPE VOLLBRECHT SPERANDIO	00024	000085/2007
FERNANDA CAROLINA ADAM	00095	001682/2008
FERNANDA DE ARAUJO MOLTENI	00001	000330/1996
FERNANDA DE CARVALHO AVELINO	00073	001169/2008
FERNANDA DEMARCO FROZZA	00001	000330/1996
FERNANDA MICHEL ANDREANI	00036	000611/2007
FERNANDA SKOVRONSKI	00162	058900/2011
FERNANDO BRANDÃO WHITAKER	00073	001169/2008
FERNANDO FERNANDES BERRISCH	00169	006219/2012
FERNANDO GUSTAVO KNOERR	00015	001158/2006
FERNANDO JOSE GONCALVES	00027	000349/2007
	00093	001611/2008
FERNANDO JOSÉ GONÇALVES	00062	000793/2008
FERNANDO LUZ PEREIRA	00046	001536/2007
	00096	001702/2008
FERNANDO O REILLY C.BARRIONUEVO	00137	002255/2009
FIORAVANTE BUCH NETO	00102	001793/2008
FLAVIO MARCOS CROVADOR	00099	001738/2008
FRANCIELLY DE CASSIA LUZ BRANCO	00134	002160/2009
FREDERICO AUGUSTO MUNHOZ DA ROCHA LACERD	00062	000793/2008
	00093	001611/2008
FABIANO FREITAS MINARDI	00021	001609/2006
FABIOLA CUETO CLEMENTI	00066	000988/2008
	00091	001597/2008
FABIOLA POLATTI CORDEIRO FLEISCHFRESSER	00007	000220/2003
	00159	047373/2011
FABRICIO VERDOLIN DE CARVALHO	00009	001255/2004
FELIPE ROSSATO FARIAS	00065	000838/2008
FELIPE TURNES FERRARINI	00112	000431/2009
FERNANDA FORTUNATO MAFRA	00044	001342/2007
FERNANDO JOSé GASPAR	00096	001702/2008
	00136	002232/2009
FERNANDO MURILO COSTA GARCIA	00129	002047/2009
	00145	047455/2010
	00154	020549/2011
	00160	048691/2011
	00175	015770/2012
	00177	025172/2012
	00181	040569/2012

	00185	045394/2012
FERNANDO VERNALHA GUIMARAES	00108	001890/2008
FERNANDO DE BONA MORAES	00007	000220/2003
	00159	047373/2011
FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ	00060	000614/2008
	00064	000832/2008
	00070	001093/2008
	00103	001807/2008
	00113	000506/2009
	00126	002011/2009
FLAVIO FERNANDES LEONARDO	00005	001370/2001
FRANCIS ALMEIDA VESSONI	00099	001738/2008
GABRIEL ANTONIO HENKE DE LIMA FILHO	00049	001787/2007
GABRIEL MARCONDES KARAN	00063	000830/2008
GABRIELA CORTES LEAO DE OLIVEIRA	00040	000913/2007
GABRIELA MARIA DA S. PINHEIRO	00091	001597/2008
GASTAO MEIRELLES PEREIRA	00073	001169/2008
GENI ROMERO JANDRE POZZOBOM	00095	001682/2008
GERALD KOPPE JUNIOR	00068	001018/2008
GERCINO BETT JUNIOR	00053	000245/2008
GERSON REQUIAO	00158	038176/2011
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	00145	047455/2010
GILBERTO BORGES DA SILVA	00060	000614/2008
GILBERTO PEDRIALI	00095	001682/2008
GILBERTO VILAS BOAS	00018	001232/2006
GILFROIS CARLOS BAUER	00006	001043/2002
GILMA MARCIA MARTINS CARDOSO DE ARA	00004	000766/2001
GIORGIA PAULA MESQUITA	00078	001344/2008
GIOVANI GIONEDIS	00137	002255/2009
GIOVANNA PRICE DE MELO	00093	001611/2008
GISELI VALEZI RAYMUNDO	00049	001787/2007
GLAUCO IWERSEN	00099	001738/2008
GLECIA PALMEIRA PEIXOTO	00047	001662/2007
GUILHERME AUGUSTO VICENTE DE CASTRO	00018	001232/2006
GUILHERME BROTO FOLLADOR	00042	000991/2007
GUILHERME JACQUES T. DE FREITAS	00039	000850/2007
GUILHERME KLOSS NETO	00042	000991/2007
GUSTAVO DE ALMEIDA FLESSAK	00076	001292/2008
GUSTAVO GONÇALVES GOMES	00065	000838/2008
GUSTAVO HENRIQUE DOMAHOVSKI SANTOS	00139	002356/2009
GUSTAVO LORENZI DE CASTRO	00073	001169/2008
GUSTAVO SALDANHA SUCHY	00135	002174/2009
GABRIELLA MURARA VIEIRA	00153	014678/2011
GEOVANNA CAROLINA TOMASONI GAEDE	00144	045076/2010
GEVERSON ANSELMO PILATI	00021	001609/2006
GIANCARLO RODRIGUES MINO	00036	000611/2007
GILBERTO RODRIGUES BAENA	00022	000006/2007
GILBERTO STINGLIN LOTH	00019	001315/2006
	00022	000006/2007
	00121	001963/2009
GIOVANA PISANI DE OLIVEIRA FRANCO	00007	000220/2003
	00159	047373/2011
GIOVANI GIONEDIS FILHO	00137	002255/2009
GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI	00175	015770/2012
GLAUCIO JOSAFAT BORDUN	00110	001912/2008
GRACIELA I. MARINS	00068	001018/2008
GUILHERME BABORA DO CARVALHAL	00054	000249/2008
GUSTAVO MULLER KOENIG	00164	063832/2011
GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELI	00077	001338/2008
GUSTAVO DE CAMARGO HERMANN	00099	001738/2008
HELENA GUALBERTO BARROSO GUISS	00172	011467/2012
HELIO KENNEDY GONCALVES VARGAS	00018	001232/2006
	00067	001010/2008
HENRIQUE CARTAXO FERNANDES LUIZ	00068	001018/2008
HUGO CREMONEZ SIRENA	00001	000330/1996
HUMBERTO LUIZ TEIXEIRA	00104	001848/2008
HUMBERTO RIBEIRO DE QUEIROZ	00150	069854/2010
HAMILTON MAIA DA SILVA FILHO	00026	000345/2007
HELCIO XAVIER DA SILVA JUNIOR	00036	000611/2007
HELSON DE CASTRO	00116	001883/2009
HÉRICA PAULA FERNANDES	00032	000522/2007
IGOR RAFAEL MAYER	00064	000832/2008
	00112	000431/2009
INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO	00060	000614/2008
INGRID DE MATTOS	00077	001338/2008
	00089	001557/2008
IRINEU ROBERTO ALVES	00004	000766/2001
ISABELLA M. BIDART DO AMARAL	00016	001208/2006
IVAIR JUNGLOS	00043	001001/2007
IVANISE NEIVA D. KORNELHUK	00032	000522/2007
IDAMARA ROCHA FERREIRA SAMANGAIA	00064	000832/2008
	00112	000431/2009
	00123	001970/2009
IONEIA ILDA VERONEZE	00124	001996/2009
IRECE NASCIMENTO TREIN	00007	000220/2003
	00159	047373/2011
IZABEL GOSCINSCKI	00100	001747/2008
JACKSON SONDAHL DE CAMPOS	00005	001370/2001
JANAINA CIRINO DOS SANTOS	00017	001228/2006
	00146	062481/2010
JANAINA GIOZZA AVILA	00135	002174/2009
JANAINA MILLA RICHARD	00091	001597/2008
JANAINA PATRICIA S. SERPA	00123	001970/2009
JANAINA ROVARIS	00110	001912/2008
JANAINNA DE CASSIA ESTEVES	00030	000487/2007
JEAN CARLO DE ALMEIDA	00041	000955/2007
JEAN RICARDO NICOLODI	00096	001702/2008
JEFERSON ALESSANDRO TEIXEIRA TRINDADE	00055	000283/2008
JEFERSON PAULO FINK	00123	001970/2009
JEFERSON WEBER	00163	060122/2011
JEFFERSON AUGUSTO KRAINER	00101	001782/2008
JOAO ALFREDO FAIAD E SILVA	00127	002020/2009
JOAO AMADEU GUISS	00172	011467/2012
JOAO CARLOS FLOR JUNIOR	00129	002047/2009
JOAO GILBERTO MARIN CARRIJO	00014	001140/2006
JOAO GRACIANO CAMPOS LUSTOSA	00027	000349/2007
	00093	001611/2008
JOAO HENRIQUE CRUCIOL	00095	001682/2008
JOAO LEONEL ANTOCHESKI	00032	000522/2007
	00119	001918/2009
JOAO PAULO FOGAÇA DE ALMEIDA FAGUNDES	00073	001169/2008
JOAQUIM MIRO	00183	043997/2012
JOEL OLIVEIRA SANTOS	00139	002356/2009
JONAS ROBERTO JUSTI WASZAK	00027	000349/2007
	00093	001611/2008
JORGE GOMES ROSA NETO	00068	001018/2008
JORGE RAFAEL SANTAR	00027	000349/2007
	00093	001611/2008
JOSE A. DE A. ALCANTARA	00024	000085/2007
JOSE ANTONIO BRAZ	00004	000766/2001
JOSE ANTONIO FARIA DE BRITO	00115	001156/2009
JOSE ANTONIO PASSOS ROCHA	00150	069854/2010
JOSE CARLOS DANTAS PIMENTEL	00049	001787/2007
JOSE CARLOS DIZIDEL MACHADO	00059	000549/2008
JOSE CARLOS LARANJEIRA	00141	002372/2009
JOSE CARLOS MARTINS PEREIRA	00095	001682/2008
JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR	00124	001996/2009
JOSE CONCEICAO BUENO	00076	001292/2008
JOSE DO ESPIRITO SANTO DOMINGUES RIBEIRO	00054	000249/2008
JOSE DOLMIRO DE ANDRADE ALCANTARA	00024	000085/2007
JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO	00007	000220/2003
	00071	001141/2008
	00159	047373/2011
JOSE PAULO GRANERO PEREIRA	00001	000330/1996
JOSE ROBERTO DE LIMA	00103	001807/2008
	00120	001952/2009
JOSUE PEREZ COLUCCI	00110	001912/2008
JOYCE MAUS MISCHUR	00102	001793/2008
JULIANA MIGUEL REBEIS	00164	063832/2011
JULIANE CAROLINE PANNEBECKER	00005	001370/2001
JULIANE TOLEDO S. ROSSA	00025	000223/2007
	00126	002011/2009
JULIANE YAMAMOTO KOGA	00049	001787/2007
JULIANO CALDAS POZZO	00035	000569/2007
JULIANO MARQUES DE SOUZA	00016	001208/2006
JULIANO MIQUELETTI SONCIN	00077	001338/2008
	00089	001557/2008
JULIANO SIQUEIRA DE OLIVEIRA	00142	002392/2009
JULIO BARBOSA LEMES FILHO	00029	000453/2007
JULIO CESAR BROTTO	00002	001287/1997
	00092	001608/2008
JULIO CEZAR ENGEL DOS SANTOS	00078	001344/2008
	00136	002232/2009
JACKSON LUIS EBLE	00068	001018/2008
JACQUELINE IWERSEN DE LOYOLA E SILVA	00068	001018/2008
JANAINA FELICIANO FERREIRA AKSENEN	00011	001082/2006
JAQUELINE ZAMBON	00022	000006/2007
JAQUELINE DA SILVA SARI	00183	043997/2012
JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI	00099	001738/2008
JESSICA GHELFI	00075	001273/2008
JOAO LEONELHO GABARDO FILHO	00019	001315/2006
	00022	000006/2007
	00121	001963/2009
JORGE JOSE JUSTI WASZAK	00027	000349/2007
	00062	000793/2008
	00093	001611/2008
JOSE CAMPOS DE ANDRADE FILHO	00016	001208/2006
JOSE CARLOS RIBEIRO DE SOUZA	00064	000832/2008
JOSE EDGAR DA CUNHA BUENO FILHO	00074	001240/2008
JOSE EDUARDO BORGES SOUZA	00009	001255/2004
JOSE ELI SALAMACHA	00123	001970/2009
JOSE LUIZ FERREIRA LEANDRO	00080	001413/2008
JOVANKA CORDEIRO GUERRA MITOZO	00153	014678/2011
JOãO LUIZ CAMPOS	00089	001557/2008
JULIO CESAR DALMOLIN	00131	002115/2009
JUSSARA LEFFE MARTINS	00099	001738/2008
JúLIO CéSAR PANHóCA	00041	000955/2007
KAMILA NEVES DE OLIVEIRA	00032	000522/2007
KAREN MANSUR CHUCHENE	00144	045076/2010
KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI	00071	001141/2008
KARINA DOS SANTOS	00059	000549/2008
KARINE YURI MATSUMOTO	00095	001682/2008
KARLA MARIA RUIZ MERINO BORBA	00162	058900/2011
KLEBER FRANCISCO ALVES	00001	000330/1996
KAMYLA KARENN GOMES RODRIGUES	00003	001450/1999
	00008	001172/2004
KAREM LUCIA CORREA DA SILVA RATMANN	00099	001738/2008
KARINE SIMONE POFAHL WEBER	00050	001799/2007
	00087	001555/2008
	00116	001883/2009
	00152	002706/2011
KELLY CRISTINA WORM COLINSKI CANZAN	00093	001611/2008
LAURO CAVERSAN JUNIOR	00179	038309/2012
LAURO MULLER	00092	001608/2008
LEANDRO CABRERA GALBIATI	00060	000614/2008
LEILA SÔNEGO	00121	001963/2009
LEONARDO RIBAS LOVO	00080	001413/2008
LEONEL TREVISAN JUNIOR	00060	000614/2008

	00113	000506/2009
LIDIANE CRISTINE CORTES MUHLSTEDT	00086	001542/2008
LIGIA FRANCO DE BRITO	00115	001156/2009
LINDSAY LAGINESTRA	00032	000522/2007
	00119	001918/2009
	00138	002346/2009
LINO BORTOLINI	00014	001140/2006
LIZ HELENA RAPOSO	00016	001208/2006
LOREANE SZTOLTZ	00120	001952/2009
LOUISE CAMARGO DE SOUZA	00021	001609/2006
LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS	00137	002255/2009
LUCIANA SILVEIRA DE CARVALHO MOCELIN	00174	015448/2012
LUCIANO RASSOLIN	00099	001738/2008
LUCIO JOSE RUBIK	00118	001895/2009
	00161	052707/2011
LUDMILA ARRUDA BRAGA	00042	000991/2007
LUIGI MIRO ZILIOTTO	00073	001169/2008
LUIS CESAR ESMANHOTTO	00142	002392/2009
LUIS FERNANDO N. LOYOLA	00032	000522/2007
LUIS FLAVIO MARINS	00048	001683/2007
LUIS MIGUEL DE CARCOVA GUTIERREZ	00037	000628/2007
LUIS OSCAR SIX BOTTON	00110	001912/2008
LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA LIMA	00033	000537/2007
LUIZ ALCEU GOMES BETEGGA	00001	000330/1996
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA	00011	001082/2006
	00013	001132/2006
LUIZ ALEXANDRE ZAIDAN MACHADO	00020	001404/2006
LUIZ ANTONIO MORES	00053	000245/2008
LUIZ ASSI	00007	000220/2003
	00030	000487/2007
	00066	000988/2008
	00078	001344/2008
	00120	001952/2009
	00159	047373/2011
LUIZ CARLOS BERALDI LOYOLA	00033	000537/2007
LUIZ CARLOS NASCIMENTO	00095	001682/2008
LUIZ FERNANDO CACHOEIRA	00018	001232/2006
LUIZ FERNANDO CASAGRANDE PEREIRA	00108	001890/2008
LUIZ FERNANDO GUERRA FILHO	00165	063936/2011
LUIZ HENRIQUE BONA TURRA	00145	047455/2010
LUIZ HENRIQUE DE ANDRADE NASSAR	00068	001018/2008
LUIZ OTAVIO LEMES DE TOLEDO - CURADOR ES	00030	000487/2007
LUIZ REMY MERLIN MUCHINSKI	00073	001169/2008
LUIZ SERGIO GUBERT	00065	000838/2008
LYSANE DE BRITO ABAGGE E VARELLA GO	00049	001787/2007
LARISSA DA SILVA VIEIRA	00059	000549/2008
LAURA MARGHERITA FARINA	00093	001611/2008
LEONARDO RAMOS PINTO	00109	001907/2008
LEONARDO THOMAZONI LOYOLA	00033	000537/2007
LEONDINA ALICE MION PILATI	00021	001609/2006
LEONEL CAMILLI	00033	000537/2007
LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO	00114	000680/2009
LILIAN BATISTA DE LIMA	00091	001597/2008
LIZIANE D´ALMEIDA	00129	002047/2009
LUCAS AMARAL DASSAN	00003	001450/1999
	00008	001172/2004
LUCAS RECK VIEIRA	00122	001968/2009
LUCIANA BERRO	00001	000330/1996
	00064	000832/2008
LUCIANE KALAMAR MARTINS	00102	001793/2008
LUCILA MARIA FIALLA	00030	000487/2007
LUCIMARA PLAZA TENA	00028	000355/2007
LUIS EDUARDO MIKOWSKI	00022	000006/2007
LUIS EDUARDO PEREIRA SANCHES	00099	001738/2008
LUIS GUSTAVO BARRETO FERRAZ	00044	001342/2007
LUIZ ALBERTO FONTANA FRANçA	00027	000349/2007
LUIZ ALBERTO LESCHKAU	00020	001404/2006
LUIZ ANTONIO PEREIRA RODRIGUES	00004	000766/2001
	00052	000040/2008
LUIZ DANIEL FELIPPE	00034	000556/2007
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	00040	000913/2007
	00074	001240/2008
	00136	002232/2009
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	00018	001232/2006
LUIZ GUILHERME CARVALHO GUIMARãES	00078	001344/2008
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	00004	000766/2001
	00010	000382/2006
	00047	001662/2007
	00062	000793/2008
	00080	001413/2008
	00111	001926/2008
	00117	001894/2009
	00143	029345/2010
MAJEDA DENISE MOHD POPP	00001	000330/1996
MARA SANTANA	00100	001747/2008
MARCELO AUGUSTO BERTONI	00071	001141/2008
	00074	001240/2008
	00159	047373/2011
MARCELO DAVOLI LOPES	00181	040569/2012
MARCELO DE BORTOLO	00148	068497/2010
MARCELO DE OLIVEIRA VIANA	00059	000549/2008
MARCELO FROES DEL FIORENTINO	00073	001169/2008
MARCELO MEDEIROS CANELLA	00062	000793/2008
	00093	001611/2008
MARCELO PEREIRA DA SILVA	00058	000430/2008
MARCELO PIAZZETTA CAPELOTTI	00049	001787/2007
MARCIA APARECIDA JARENKO	00102	001793/2008
MARCIA ELIZABETE MARTINS	00073	001169/2008
MARCIA FERNANDES BEZERRA	00010	000382/2006
MARCIA J. VIEIRA SIMOES	00023	000031/2007
MARCIA NICOLOSO DE SAMPAIO	00150	069854/2010
MARCIA REGINA DE SOUZA	00135	002174/2009
MARCIA REJANE TOMIAZZI	00086	001542/2008
MARCIA SATIL PARREIRA	00153	014678/2011
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	00069	001059/2008
	00077	001338/2008
	00089	001557/2008
	00098	001719/2008
	00169	006219/2012
	00170	009924/2012
MARCIO COSTA DE MENEZES E GONCALVES	00073	001169/2008
MARCO ANTONIO FAGUNDES CUNHA	00003	001450/1999
MARCO AURELIO ANGELO DE CARLOS SANTANA	00100	001747/2008
MARCOS ANTONIO MAIER CARVALHO	00108	001890/2008
MARCOS AURELIO ANGULSKI	00016	001208/2006
MARCOS CIBISCHINI	00095	001682/2008
MARCOS GARANHAO DE PAULA	00057	000353/2008
MARCOS HENRIQUE MATTIOLI ROSALINKI	00032	000522/2007
MARCOS LUCIANO DE ARAUJO	00033	000537/2007
MARCOS RODRIGO DE OLIVEIRA	00071	001141/2008
	00159	047373/2011
MARCOS SURUGI DE SIQUEIRA	00049	001787/2007
MARCUS VINICIUS BOAÇALHE	00120	001952/2009
MARCUS VINICIUS SASS TOLOTO	00062	000793/2008
	00093	001611/2008
MARIA ADELAIDE DOS SANTOS VICENTE	00004	000766/2001
MARIA AMELIA CECCARELLI DE ANDRADE	00025	000223/2007
MARIA ANGELICA GASPARETTO PEREIRA	00036	000611/2007
MARIA AUGUSTA PISANI GEARA	00068	001018/2008
MARIA CANDIDA SANTOS PINHO	00068	001018/2008
MARIA ELIZABETH HOHMANN RIBEIRO	00047	001662/2007
	00143	029345/2010
MARIA FELICIA CHEDLOVSKI	00170	009924/2012
MARIA IZABEL BRUGINSKI	00119	001918/2009
MARIA LUCIA LINS CONCEICAO DE MEDEIROS	00062	000793/2008
	00080	001413/2008
MARIA MADALENA R.B.WOLF DE ALMEIDA	00007	000220/2003
	00159	047373/2011
MARIA TICIANA ARAUJO DA ROCHA	00068	001018/2008
MARIANA POSSAS PEREIRA	00004	000766/2001
	00052	000040/2008
MARIANA WEKERLIN MOROZOWSKI	00068	001018/2008
MARIANE RIBAS DE SOUZA SBALQUEIRO	00053	000245/2008
MARIO GREGORIO BARZ JUNIOR	00066	000988/2008
MARISA SETSUKO KOBAYASHI	00153	014678/2011
MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS	00158	038176/2011
MARTA SANTICIOLLI DA COSTA	00073	001169/2008
MARTIUS VINICIUS KRABBE	00009	001255/2004
MAURA GIRALDI MOENIGHOFF	00015	001158/2006
MAURICIO DE OLIVEIRA CARNEIRO	00031	000511/2007
MAURICIO RIBEIRO MACIEL	00144	045076/2010
MAURO SERGIO RIBEIRO	00073	001169/2008
MAYLIN MAFFINI	00051	001831/2007
	00075	001273/2008
	00089	001557/2008
MELINA BRECKENFELD RECK	00180	040043/2012
MELINA FAUCZ KLETEMBERG	00134	002160/2009
MICHELE GARCIA FRANCO DE GODOY	00119	001918/2009
	00138	002346/2009
MICHELE TATIANE SOUTO COSTA	00004	000766/2001
MICHELLE CRISTINA BAZO	00031	000511/2007
MICHELLE MENEGUETI GOMES DE OLIVEIRA	00071	001141/2008
	00159	047373/2011
MICHELLE PINTERICH	00068	001018/2008
MICHELLI D ESTEFANI	00085	001535/2008
MIKAELI FREITAS	00091	001597/2008
MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI	00028	000355/2007
	00060	000614/2008
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	00099	001738/2008
	00156	029820/2011
MILTON PINHEIRO JUNIOR	00027	000349/2007
MIRIAM COSTA ARRUDA	00093	001611/2008
MIRIAM PERSIA DE SOUZA	00099	001738/2008
MITHIELE TATIANA RODRIGUES	00036	000611/2007
MOISES BATISTA DE SOUZA	00046	001536/2007
	00096	001702/2008
MUNIR ABAGGE	00049	001787/2007
MURILO CLEVE MACHADO	00099	001738/2008
MURILO FRANCISCO DO AMARAL	00132	002123/2009
MANOEL ALEXANDRE S. RIBAS	00067	001010/2008
MANOEL EDUARDO ALVES CAMARGO E GOMES	00034	000556/2007
MARCELO ALESSANDRO BERTO	00141	002372/2009
MARCELO MARCO BERTOLDI	00144	045076/2010
MARCELO MAZUR	00009	001255/2004
MARCIA ADRIANA MANSANO	00059	000549/2008
MARCIA ANTONIA MUNIZ NECKEL TEIXEIRA	00074	001240/2008
MARCIA DOS SANTOS BARAO	00016	001208/2006
MARCIO ALEXANDRE CAVENAGUE	00099	001738/2008
MARCIO JOSE BARCELLOS MATHIAS	00036	000611/2007
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	00036	000611/2007
	00133	002130/2009
MARCIO RUBENS PASSOLD	00025	000223/2007
	00131	002115/2009
MARCO AURELIO HELLER DE PAULI	00068	001018/2008
MARIA AMELIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA	00137	002255/2009
MARIA FERNANDA WOLFF CHUEIRE	00068	001018/2008
MARIA HELENA NAMUR	00037	000628/2007
MARIANA ESPER NICOLETTI	00062	000793/2008

	00093	001611/2008
MARIANE BRAUN TROMBETA LUIZARI	00017	001228/2006
MARIANE CARDOSO MACAREVICH	00075	001273/2008
	00107	001884/2008
	00112	000431/2009
MARJORIE RUELA DE AZEVEDO FORTI	00045	001465/2007
MAURICIO KAVINSKI	00040	000913/2007
	00074	001240/2008
	00136	002232/2009
MAURO JUNIOR SERAPHIM	00035	000569/2007
MAURO SERGIO GUEDES NASTARI	00062	000793/2008
	00066	000988/2008
	00091	001597/2008
	00111	001926/2008
	00133	002130/2009
	00151	073276/2010
MAYRA DE OLIVEIRA COSTA	00122	001968/2009
MEIRE HELEN BARROS OLIVEIRA	00043	001001/2007
MICHELLE SELEME LEONE	00102	001793/2008
MIGUEL CESAR SETIM	00018	001232/2006
MILTON JOAO BETENHEUSER JUNIOR	00064	000832/2008
	00112	000431/2009
	00123	001970/2009
MILTON LUIZ DO PRADO JUNIOR	00108	001890/2008
MIRNA LUCHMANN	00064	000832/2008
	00123	001970/2009
MONICA FERREIRA MELLO BIORA	00099	001738/2008
MURILO CELSO FERRI	00079	001393/2008
	00105	001857/2008
	00130	002091/2009
	00151	073276/2010
NADIA REGINA DE CARVALHO MIKOS	00047	001662/2007
	00143	029345/2010
NATALIA BROTTO	00132	002123/2009
NATAN SCHWARTZMAN	00016	001208/2006
NATÁSSIA EMELY PEREIRA PROCOPIO	00071	001141/2008
NELSON COUTO DE REZENDE JUNIOR	00042	000991/2007
NELSON GRAMAZIO	00140	002370/2009
NELSON PILLA FILHO	00040	000913/2007
	00136	002232/2009
NELTO LUIZ RENZETTI	00062	000793/2008
	00093	001611/2008
NICOLE ALVES ARRUDA ALENCAR FURTADO	00101	001782/2008
NICOLLE MAHARA ALEXANDRE ALVES	00129	002047/2009
NORBERTO TARGINO DA SILVA	00083	001524/2008
	00097	001714/2008
	00104	001848/2008
NAILOR CAETANO DA SILVA	00125	002005/2009
NATACHA FISCHER	00066	000988/2008
NATALIA DO PATROCINIO	00137	002255/2009
NATHALIA KOWALSKI FONTANA	00137	002255/2009
OSVALDO ANTONIO DO NASCIMENTO BENKENDORF	00128	002043/2009
OSVALDO CALIZARIO	00134	002160/2009
OSWALDO CASTRO RAMOS JR	00048	001683/2007
ORWILE ROBERTSON DA SILVA MORIBE	00013	001132/2006
OSVALDO MARQUES DE SOUZA	00135	002174/2009
PALOMA CCHABELI PEREIRA BUTRON	00062	000793/2008
PATRICIA GOMES IWERSEN	00052	000040/2008
PATRICIA NANTES M. A. TOLEDO PIZA	00046	001536/2007
	00096	001702/2008
PATRICIA PONTAROLI JANSEN	00028	000355/2007
	00064	000832/2008
	00070	001093/2008
	00126	002011/2009
PAULA BETTEGA WEIGERT	00092	001608/2008
PAULO CESAR BRAGA MENESCAL	00065	000838/2008
PAULO CESAR BUSNARDO JUNIOR	00068	001018/2008
PAULO FERNANDO BARBOSA	00020	001404/2006
PAULO HENRIQUE BEREHULKA	00102	001793/2008
PAULO ROBERTO BARBIERI	00113	000506/2009
PAULO ROBERTO FADEL	00030	000487/2007
	00066	000988/2008
	00078	001344/2008
	00120	001952/2009
PAULO ROBERTO PIRES	00095	001682/2008
PAULO ROBERTO RIBEIRO NALIN	00001	000330/1996
PAULO SERGIO NIED	00042	000991/2007
PAULO V. DE BARROS M. JR	00068	001018/2008
PAULO VINICIUS ACCIOLY C. DA ROSA	00068	001018/2008
PAULO YVES TEMPORAL	00143	029345/2010
PEDRO HENRIQUE ESMANHOTTO	00142	002392/2009
PEDRO HENRIQUE LARANJEIRA BARBOSA	00141	002372/2009
	00144	045076/2010
PEDRO LUIZ BEZERRA DE BARROS	00023	000031/2007
PEDRO MARCOS PRIORI CAMPELLO	00009	001255/2004
PEDRO ROBERTO BELONE	00019	001315/2006
PENELOPE DE MASCARENHAS SADE DELLA BIANC	00147	064573/2010
PEREGRINO DIAS ROSA NETO	00068	001018/2008
PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR	00070	001093/2008
	00103	001807/2008
	00126	002011/2009
PRISCILA FERNANDES DE MOURA	00130	002091/2009
PATRICIA FERNANDES BEGA	00091	001597/2008
PATRICIA PANTAROLI JANSEN	00103	001807/2008
PATRICIA VAILATI	00084	001527/2008
PAULO ASTETE DA SILVA	00068	001018/2008
PAULO BRANCO	00010	000382/2006
PAULO CELSO POMPEU	00008	001172/2004
	00138	002346/2009
PAULO JOSE GOZZO	00012	001126/2006
PAULO JOSé CRAVO SOSTER	00030	000487/2007
PAULO ROBERTO FERRAZ	00159	047373/2011
	00174	015448/2012
PAULO ROBERTO GOMES	00071	001141/2008
PAULO RODRIGO PAIVA DE AZEVEDO	00033	000537/2007
PEDRO HENRIQUE DE FINIS SOBANIA	00078	001344/2008
	00120	001952/2009
PRISCILA KEI SATO	00062	000793/2008
PRISCILLA MARIA DE AGUIAR HAEFFNER	00162	058900/2011
RAFAEL DE LIMA FELCAR	00136	002232/2009
RAFAEL HENRIQUE DE OLIVEIRA COSTA	00059	000549/2008
RAFAEL MICHELON	00071	001141/2008
	00074	001240/2008
RAFAEL SANTOS CARNEIRO	00153	014678/2011
RAFAELLA GUSSELLA DE LIMA	00071	001141/2008
	00159	047373/2011
RAPHAEL SANTOS FELIZ	00016	001208/2006
RAPHAEL GIULLIANO LARSEN SANTOS DA SILVA	00154	020549/2011
	00156	029820/2011
RAQUEL CRISTINA DAS NEVES GAPSKI	00042	000991/2007
RAQUEL GONCALVES DE MELO RIBEIRO DA SILV	00004	000766/2001
RAQUEL NUNES DA SILVA	00074	001240/2008
REBECA TATIANE DA COSTA	00016	001208/2006
REGIANE DO ROCIO FERNANDES BERRISCH	00169	006219/2012
REGINA DE MELO SILVA	00040	000913/2007
REGINA DE SOUZA PREUSSLER	00078	001344/2008
REGINA DUSZCZAK	00099	001738/2008
REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM	00038	000754/2007
REINALDO WOELLNER	00021	001609/2006
REINALDO ZEQUINAO NETO	00134	002160/2009
RENATA MARIA BORBA	00004	000766/2001
RENATA PEREIRA DA COSTA	00087	001555/2008
RENATA PRISCILA ADUR FORTES	00010	000382/2006
RENATA REBELO LIMA	00008	001172/2004
RENATO BELTRAMI	00068	001018/2008
RENATO CHIODARO	00073	001169/2008
RENATO SÉRGIO PAREDES BAROSO	00165	063936/2011
RENE ANDRADE TIGRINHO	00039	000850/2007
RICARDO DAMASCENO COSTA	00072	001155/2008
RICARDO DOS SANTOS ABREU	00041	000955/2007
RICARDO HILDEBRAND SEYBOTH	00042	000991/2007
RICARDO RONDINELLI MENDES CABRAL	00068	001018/2008
RICARDO RUH	00070	001093/2008
	00123	001970/2009
RITA DE CASSIA CORREA DE VASCONCELOS	00062	000793/2008
	00080	001413/2008
ROBERTA MOLINA SOARES	00017	001228/2006
ROBERTO CORDEIRO JUSTUS	00137	002255/2009
ROBERTO GRINES DA SILVA	00125	002005/2009
ROBERTO NELSON BRASIL POMPEO FILHO	00081	001454/2008
ROBERTO ROLIM DE MOURA	00113	000506/2009
RODOLFO PINO CLIVATTI	00129	002047/2009
RODRIGO BECKER	00108	001890/2008
RODRIGO BEZERRA ACRE	00077	001338/2008
	00089	001557/2008
RODRIGO CARRACO DA SILVA	00062	000793/2008
	00093	001611/2008
RODRIGO FIAD PASINI	00125	002005/2009
RODRIGO GUIMARAES	00081	001454/2008
RODRIGO LAYNES MILLA	00068	001018/2008
RODRIGO RUH	00070	001093/2008
RODRIGO SILVESTRI MARCONDES	00099	001738/2008
RODRIGO VISSOTTO JUNKES	00076	001292/2008
RODRIGO XAVIER LEONARDO	00155	028960/2011
ROGERIO MARCIO BERALDI BIGUETTE	00071	001141/2008
ROMULO VINICIUS FINATO	00060	000614/2008
RONALDO RAYES	00073	001169/2008
ROSANA CARRIJO BARROSO	00165	063936/2011
ROSELI EMILIANO COSTA	00154	020549/2011
	00156	029820/2011
ROSIANE CARVALHO SCHULMAN	00017	001228/2006
ROSSANO EGIDIO MENDES	00182	041407/2012
RUBENS DE LIMA	00033	000537/2007
RAFAEL AUGUSTO BUCH JACOB	00102	001793/2008
RAFAEL DIAS CORTES	00049	001787/2007
RAFAEL MARQUES GANDOLFI	00157	032615/2011
RAFAEL WANDERLEY CAMARA	00068	001018/2008
RAFAELA DE AGUIAR RODRIGUES	00096	001702/2008
REGINA TANIA BORTOLI	00052	000040/2008
REGIS SILVA MARTINS	00009	001255/2004
REINALDO MIRICO ARONIS	00066	000988/2008
	00078	001344/2008
	00120	001952/2009
	00159	047373/2011
RENATO SERRA HAYNE BASTOS	00129	002047/2009
RENE ARIEL DOTTI	00092	001608/2008
RICARDO AUGUSTO MENEZES YOSHIDA	00036	000611/2007
RICARDO BORTOLOZZI	00064	000832/2008
RICARDO GIOVANNETTI	00034	000556/2007
RODRIGO CASTOR DE MATTOS	00014	001140/2006
ROGERIA DOTTI DORIA	00002	001287/1997
	00092	001608/2008
ROSANGELA DA ROSA CORREA	00075	001273/2008
	00107	001884/2008
	00112	000431/2009
ROSIANE APARECIDA MARTINEZ	00064	000832/2008
SABRINA MARCOLLI RUI	00022	000006/2007

SABRINA MICHELE S. DE SOUZA CORREA	00027	000349/2007
SAMANTHA SADE	00147	064573/2010
SAMIRA NABBOUH ABREU	00041	000955/2007
SAMUEL MARTINS	00039	000850/2007
SANDRA MENEGHINI DE OLIVEIRA	00008	001172/2004
SANDRA REGINA FIGUEIREDO	00048	001683/2007
SANDRO GONCALVES FRANCISCO	00139	002356/2009
SANDRO RAFAEL BONATTO	00137	002255/2009
SCHEILA CRISTINA PIERDONA	00128	002043/2009
SERGIO MACHADO DA COSTA	00009	001255/2004
SERGIO ROBERTO VOSGERAU	00010	000382/2006
SERGIO SCHULZE	00087	001555/2008
	00152	002706/2011
	00166	066714/2011
	00176	021619/2012
SHAIANE CARNEIRO	00125	002005/2009
SHEILA ALESSANDRA DE SOUZA BORIN	00105	001857/2008
SHEILA DOROTY MIRANDA RIBEIRO	00054	000249/2008
SIBELE PACHECO LUSTOSA	00092	001608/2008
SILVIA ARRUDA GOMM	00030	000487/2007
	00112	000431/2009
SILVIANE SCLIAR SASSON	00068	001018/2008
SILVIO BRAMBILA	00157	032615/2011
SIMONE CERETTA LIMA	00047	001662/2007
SIMONE R. P. FONSATTI	00123	001970/2009
SIMONY DE SOUZA VICENTIN	00039	000850/2007
SIRLENE ELIAS RIBEIRO	00064	000832/2008
	00123	001970/2009
SUELY CRISTINA MUHLSTEDT	00086	001542/2008
SAMIR NAMUR	00037	000628/2007
SAMUEL MARQUES	00016	001208/2006
SANDRA JUSSARA KUCHNIR	00064	000832/2008
SANDRO STIVERSON DE OLIVEIRA	00149	069588/2010
SARA FREITAS DO NASCIMENTO	00183	043997/2012
SARAH VISSOTO JUNKES	00076	001292/2008
SERGIO ALVES RAYZEL	00027	000349/2007
	00093	001611/2008
SERGIO EDUARDO GOMES SAYAO LOBATO	00075	001273/2008
SILVANA TORMEM	00083	001524/2008
	00097	001714/2008
	00104	001848/2008
SILVIO GONçALVES FERNANDES	00116	001883/2009
SILVIO MARCOS DE AQUINO ANTUNES	00044	001342/2007
SIMONE DO ROCIO PSAVANI FONSATTI	00064	000832/2008
SONIA MARIA SCHROEDER VIEIRA	00102	001793/2008
SUZINAIRA DE OLIVEIRA	00123	001970/2009
SôNIA DE OLIVEIRA	00155	028960/2011
TADEU CERBARO	00021	001609/2006
TANCREDO RODRIGO FARIA	00082	001509/2008
TANIA MARA MANDARINO	00150	069854/2010
TATIANA GAERTNER	00110	001912/2008
TATIANA MAYUMI FURUKAWA	00067	001010/2008
TATIANE RIBEIRO	00066	000988/2008
TAYSA TAVARES ZANOTTO	00073	001169/2008
TERESA CELINA ARRUDA ALVIM WAMBIER	00080	001413/2008
TEREZINHA RESENDE CARULA- PROMOTORA	00172	011467/2012
THAIS CERCAL DALMINA LOSSO	00155	028960/2011
THAISE FORMIGARI FONTANA	00001	000330/1996
THALITA CAROLINA FIGUEIREDO DE SOUZA	00093	001611/2008
THIAGO WERNER RAMASCO	00068	001018/2008
TOBIAS DE MACEDO	00062	000793/2008
	00093	001611/2008
TONY AUGUSTO PARANA DA SILVA E SENE	00023	000031/2007
TRAJANO BASTOS DE O. NETO FRIEDRICH	00099	001738/2008
TRICIANA CUNHA PIZZATTO	00072	001155/2008
TAMMY ZULAUF	00091	001597/2008
TARCISIO ARAUJO KROETZ	00007	000220/2003
	00159	047373/2011
TATIANA KALKO TURQUETI CUNHA BARRETO	00044	001342/2007
	00091	001597/2008
TATIANA VALESCA VROBLEWSKI	00050	001799/2007
	00087	001555/2008
	00116	001883/2009
	00122	001968/2009
TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER	00004	000766/2001
	00010	000382/2006
	00047	001662/2007
	00062	000793/2008
	00111	001926/2008
	00117	001894/2009
	00143	029345/2010
THIAGO FELIPE RIBEIRO DOS SANTOS	00075	001273/2008
	00107	001884/2008
	00112	000431/2009
TIAGO SPOHR CHIESA	00122	001968/2009
TONI MENDES DE OLIVEIRA	00028	000355/2007
	00082	001509/2008
TULIO GODOY GOMES SALLES ROSA	00066	000988/2008
	00068	001018/2008
UBIRATAN GUIMARAES TEIXEIRA	00065	000838/2008
URSULLA ANDREA RAMOS	00001	000330/1996
VALÉRIA CARAMURU CICARELLI	00025	000223/2007
	00051	001831/2007
	00131	002115/2009
	00147	064573/2010
VANESSA QUEIROZ	00018	001232/2006
VERÔNICA DIAS	00103	001807/2008
	00120	001952/2009
VICENTE GANTER DE MORAES	00042	000991/2007
VICTICIA KINASKI GONÇALVES	00087	001555/2008
VILMA DE ALMEIDA	00027	000349/2007
	00093	001611/2008
VINCENZO MANDORLO	00090	001562/2008
VINICIUS ANDRADE MENDES	00049	001787/2007
VINICIUS GONÇALVES SCHELBAUER	00089	001557/2008
VINICIUS MORO CONQUE	00084	001527/2008
VIRGINA NEUSA COSTA MAZZUCO	00135	002174/2009
VIRGINIA CLAUDIA DA CRUZ F. SCHULTZ SZEW	00160	048691/2011
VIRGINIA GODOY GOMES MAZUREK	00134	002160/2009
VIRGINIA NEUSA COSTA MAZZUCO	00103	001807/2008
VITOR RENATO GIOZZA AVILA	00028	000355/2007
VIVIANE COELHO DE SELLOS KNOERR	00015	001158/2006
VIVIANE CRISTINA VIEIRA	00073	001169/2008
VALDIR PIGNATA	00013	001132/2006
VALMIR BERNARDO PARISI	00060	000614/2008
VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA	00046	001536/2007
	00096	001702/2008
VANESSA QUEIROZ PONCIANO	00067	001010/2008
VANESSA TAVARES LOIS	00144	045076/2010
VICTOR ALBERTO AZI BOMFIM MARINS	00068	001018/2008
VICTOR ALEXANDRE BOMFIM MARINS	00068	001018/2008
VITORIO KARAN	00063	000830/2008
VIVIANE MACIEL FERREIRA	00003	001450/1999
	00008	001172/2004
WAGNER BARONE LOPES	00005	001370/2001
WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS	00065	000838/2008
WALTER ABRAHÃO NIMIR JR.	00073	001169/2008
WELLINGTON TREUMANN PEDROSO	00001	000330/1996
WERNER AUMANN	00021	001609/2006
WINICIUS RUBELE VALENZA	00042	000991/2007
WALTER BORGES CARNEIRO	00076	001292/2008
WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR	00022	000006/2007
ZORAIDE BATISTELA	00163	060122/2011
ALBADILO SILVA CARVALHO	00110	001912/2008
CLARICE DRONK NACHORNIK	00093	001611/2008
DANIELE SCARANTE	00064	000832/2008
ELAINE DE FATIMA PINTO MARCONCIN	00093	001611/2008
FERNANDA HELOISA ROCHA DE ANDRADE	00077	001338/2008
	00089	001557/2008
FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR	00007	000220/2003
	00066	000988/2008
	00091	001597/2008
	00159	047373/2011
GISELE DOS SANTOS	00099	001738/2008
JANAINA DE CASSIA ESTEVES	00078	001344/2008
LESLIE MERCEDES FRANCISCO DA COSTA	00093	001611/2008
MARCELO DE CAMPOS COSTA	00045	001465/2007
WASHINGTON SCHARTZ MACHADO DE OLIVEIRA	00078	001344/2008

1. DECLARATÓRIA - ORDINÁRIA - 330/1996 - GILBERTO MEROLLI NETTO x OLSEN VEICULOS LTDA E FORD COM. E SERV. - Manifeste-se a parte autora sobre a informação de fls. 729, em 5 dias. Advs. PAULO ROBERTO RIBEIRO NALIN, CARLYLE POPP, MAJEDA DENISE MOHD POPP, URSULLA ANDREA RAMOS, FERNANDA DEMARCO FROZZA, ANDREZA CRISTINA BARONI, DANIEL TORREY, FERNANDA DE ARAUJO MOLTENI, HUGO CREMONEZ SIRENA, KLEBER FRANCISCO ALVES, THAISE FORMIGARI FONTANA, LUIZ ALCEU GOMES BETEGGA, WELLINGTON TREUMANN PEDROSO, JOSE PAULO GRANERO PEREIRA, Luciana Berro, CINARA CRISTINA BASSETI HABITH, CLAUDETE COSTA PELLIZZARO e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO.

2. ORDINÁRIA - 0000160-12.1997.8.16.0001 - MURETAMA EDIFICACOES E EMPREEND. LTDA x PEDRO ELBIDIO MONTEFUSCO E S/M - Manifestem-se as partes sobre a conta de fls. 317/319, em 5 dias. Advs. Rogeria Dotti Doria, JULIO CESAR BROTTO e ALAOR RIBEIRO DOS REIS.

3. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO - 1450/1999 - IVAN CARPES e outro x BANCO BRADESCO S/A CREDITO IMOBILIARIO e outros - Manifestem-se as partes quanto a petição do Sr. Perito de fl. 983 (... informar que os trabalhos periciais serão iniciados, na data de 18.06.2013 às 11:00 hrs à Rua Capitão Souza Franco, 848, cj. 82 - CEP: 80730-420 - Telefone: (41) 3335.9640). Advs. MARCO ANTONIO FAGUNDES CUNHA, FABIOLA SFAIER, Denio Leite Novaes Junior, DANIEL HACHEM, ANDERSON DOS SANTOS CASTRO, Kamyla Karenn Gomes Rodrigues, Lucas Amaral Dassan e Viviane Maciel Ferreira.

4. ORDINÁRIA - 766/2001 - GRAZIELA PINTO MAIA x BANESTADO-BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A - I - Deixo de receber os embargos de declaração apresentados pela requerente às fls. 2498/2505, tendo em vista que consistem em mera reiteração das manifestações anteriores, pretendendo alterar oresultado do laudo pericial. Assim, verifico que o real objetivo da parte com tais insurgências é a pretensão de rever os esclarecimentos prestados pelo Sr. Perito, sendo que estas foram integralmente analisadas na decisão de fls. 2490/2493. II - Ademais, ante a homologação do valor devido pela parte requerente na decisão de fls. 2490/2493, o qual deverá ser atualizado nos exatos termos da decisão, intime-se a parte requerida para se manifestar sobre o prosseguimento do feito. III - Int. Advs. Luiz Antonio Pereira Rodrigues, CLAUDIA CRISTINA SEIBUCHLER GROLLI, MICHELE TATIANE SOUTO COSTA, Emanuelle Carolina

Baggio, ADRIANO HENRIQUE GOHR, MARIANA POSSAS PEREIRA, RENATA MARIA BORBA, RAQUEL GONCALVES DE MELO RIBEIRO DA SILVA, EDMAR HISPAGNOL, ERNESTO ANTUNES DE CARVALHO, CARLOS ARNALDO FALBO LARA, IRINEU ROBERTO ALVES, MARIA ADELAIDE DOS SANTOS VICENTE, ADRIANA PEDROSO RIBEIRO, ALEXANDRE VIEIRA REIS, ALICE HIROKO SANO, AMAURY JOSE NASSER, ANA LUCIA PEREIRA DOS SANTOS, CLAUDIA PIRES BORGES DE ALMEIDA, DANIELA VELTRI, GILMA MARCIA MARTINS CARDOSO DE ARA, JOSE ANTONIO BRAZ, Teresa Arruda Alvim Wambier, Luiz Rodrigues Wambier, Evaristo Aragao Ferreira dos Santos e ALEXANDRE LOYOLA FONTOURA.

5. DEPOSITO - 1370/2001 - CCV ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA. x ANTONIO ELISEU JAKYBALIS - I - Ante a resposta ao ofício expedido à Comarca de Paranaguá, informando que a carta precatória já foi devolvida a este Juízo (fls. 215/216), certifique-se quanto ao retorno da mesma. II - Caso reste negativo o expediente acima, oficie-se novamente à 3a Vara Cível da Comarca de Paranaguá-PR, solicitando informações acerca dos dados de expedição da deprecata junto ao Correio, como número de rastreamento e em qual agência a mesma foi postada, a fim de que possa ser rastreada. III - Após, com a resposta do ofício, oficie-se a Agência do Correio em que a carta precatória foi postada, solicitando informações acerca daquela correspondência. IV - Cumpridos os itens acima, voltem para determinações. V - Diligências e intimações necessárias. Advs. JACKSON SONDAHL DE CAMPOS, FABIO FERNANDES LEONARDO, Flavio Fernandes Leonardo, JULIANE CAROLINE PANNEBECKER e WAGNER BARONE LOPES.

6. DEPOSITO - 1043/2002 - D.J.C. ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA. x JOAO VALDEVINO DIAS MACHADO - "... foi expedido ofício sob nº. 1194 ao 1201/2013 de conformidade com o despacho de fls. 236." (Deve a parte interessada retirar oficio(s) no prazo de 5 (cinco) dias.) - Advs. GILFROIS CARLOS BAUER e CLAUDIRCEU TEIXEIRA MACHADO.

7. DECLARATÓRIA - ORDINÁRIA - 0001573-50.2003.8.16.0001 - SINERIO BISCAIA ROSEIRA JUNIOR x CARTAO CITIBANK - I - No caso em comento, após o julgamento do feito e a certificação do trânsito em julgado*, ocorreu o depósito espontâneo das verbas sucumbenciais pela instituição financeira3. Na seqüência, a advogada da parte autora, Pra. Irace Nascimento Trein retirou os autos em carga4, com eles permanecendo até 11 de janeiro de 2013. Neste interim, foi o processo restaurado5 e, face à inércia da parte interessada em promover as diligências necessárias ao prosseguimento do feito, extinto sem resolução do méritob, por abandono. II - Primeiramente, tendo em vista a ocorrência de depósito em conta judicial, certifique-se acerca da persistência de valores depositados. Fica, desde logo a serventia autorizada a - em caso positivo -, proceder na forma do artigo 2.6.8 do Código de Normas da Corregedoria para pagamento de custas remanescentes. Remanescendo valores, considerando a inexistência de pedido de levantamento por quaisquer das partes, bem como a ausência de pedido de cumprimento do julgado, intime-se a instituição financeira para que manifeste quanto ao interesse na restituição dos valores porsi consignados na conta judicial. III - Em tempo, face à restituição dos autos originais, autorizo a serventia a promover o desentrannamento das fotocópias simples que instruíram a restauração - tanto as juntadas por si quanto as apresentadas peta instituição financeira - mediante certidão nos autos. Desentranhados os documentos e inexistindo interesse da instituição financeira em retirar as fotocópias por si apresentadas, fica autorizada a incineração das referidas cópias simples. IV - Após, nos termos da sentença de extinção de f. 1.074-1.076, bem como face à inexistência de pedido de execução do título judicial, encam.inkem.-se os autos ao arquivo, sem. prejuízo de posterior desarquivamento, desde que observado o prazo prescricional. V - Em caso de retomada do trâmite para execução do título executivo, deverá ser promovida a conversão do feito ao sistema digital, nos termos do 2.21.9.2 , para fim de sua inclusão no sistema Projudi. A digitalização deverá observar as recomendações contidas no item 2.21.9.3. do Código de Normas da Corregedoria- Qeral da Justiça. VI - Diligências e intimações necessárias. Advs. Irece Nascimento Trein, ELIANE LOBO DA COSTA, ELISANDRE MARIA BEIRA, CARMEM LUCIA VILLAÇA DE VERON, MARIA MADALENA R.B.WOLF DE ALMEIDA, Adriana D'Avila de Oliveira, Camilla Tatiane Pilastre Mendes, Carlos Eduardo Manfredini Hapner, Tarcisio Araujo Kroetz, Fabiola Polatti Cordeiro Fleischfresser, ANA PAULA MUGGIATI DOS SANTOS, Elionora Harumi Takeshiro, Adriano Nery Kuster, Fernando de Bona Moraes, Giovana Pisani de Oliveira Franco, Claudia Bueno Gomes, Celso Coser Junior, ELISA DE CARVALHO, francisco antonio fragata junior, LUIZ ASSI e JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO.

8. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 1172/2004 - BANCO BRADESCO S/A x JORGE DAVID KRENSKI - I - Considerando que fica impossibilitada temporariamente a consulta pretendida pela parte, via sistema Renajud, face à recente alteração da modalidade de acesso do sistema, bem como a inexistência de conclusão do processo de licitação aberto pelo E. Tribunal de Justiça para aquisição/renovação do certificado digital, oficie-se ao Detran/PR para que este informe acerca de veículos existentes em nome do executado Jorge David Krenski e, em caso positivo, seu posterior bloqueio. II - Em tempo, expeça-se ofício à Receita Federal, conforme já determinado no item "III" da decisão de fl. 232, solicitando a última declaração de imposto de renda dos executados, arquivando os documentos recebidos, em pasta própria, certificando nos autos, e intimando as partes somente para consulta, em cartório, sendo-lhes vedada a extração de cópias, incinerando-os após 10 (dez) dias. III - Após, intime-se o exequente para se manifestar acerca das informações encontradas, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de dar prosseguimento a execução. IV - Diligências e intimações necessárias. Intime-se a parte interessada para que providencie o pagamento referente aos oficios no valor de R$ 18,80. Após, deve a parte interessada retirar os oficios expedidos sob nº. 1186 e 1187/2013 de conformidade com o despacho de fls. 236. - Advs. CARLOS LEAL SZCZEPANSKI JUNIOR, Denio Leite Novaes Junior, Evandro Luis Pezoti, Carina Pescarolo, RENATA REBELO LIMA, SANDRA MENEGHINI DE OLIVEIRA, Paulo Celso Pompeu, ANDERSON DOS SANTOS CASTRO, Kamyla Karenn Gomes Rodrigues, Lucas Amaral Dassan e Viviane Maciel Ferreira.

9. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0002172-52.2004.8.16.0001 - WHITE MARTINS CILINDROS LTDA x CONVERGAS COMERCIO E SERVICOS LTDA. e outros - "Aguardando pagamento das custas processuais remanescentes, no valor de R$ 164,50 mais acréscimos legais, que deverão ser pagas atraves de guia emitida pelo sitio do E. Tribunal de Justiça, mais R$ 2,48 referente ao Sr. Distribuidor, que deverão ser pagos diretamente na conta do Sr. Distribuidor, no prazo de 10 dias." Advs. SERGIO MACHADO DA COSTA, PEDRO MARCOS PRIORI CAMPELLO, Jose Eduardo Borges Souza, Regis Silva Martins, MARTIUS VINICIUS KRABBE, Daniel Sottili Mendes Jordao, Fabricio Verdolin de Carvalho, Marcelo Mazur, EDSON GONÇALVES ARAUJO e Carlos Alberto Nepomuceno Filho.

10. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0003157-50.2006.8.16.0001 - ALARMSAT SISTEMA INTEGRADO DE SEGURANCA S/C LTDA x BRASIL TELECOM S/A e outro - Manifeste-se a parte interessada quanto a certidão de fl. 717-v (... a certidão solicitada ás fls. 717, como autos indisponíveis, não esta esclarecida em que termos deverá ser feita, pois o processo estava disponível, ficando a disposição da Brasil Telecom S/A o valor da certidão descontadas as taxa. ERA O QUE TINHA QUE INFORMAR.-), no prazo de 5 (cinco) dias. Advs. Teresa Arruda Alvim Wambier, Luiz Rodrigues Wambier, Evaristo Aragao Ferreira dos Santos, CLAUDIO ROBERTO PADILHA, RENATA PRISCILA ADUR FORTES, SERGIO ROBERTO VOSGERAU, Ana Paula Domingues dos Santos, Alberto Rodrigues Alves, Camylla do Rocio Kaled Camelo, MARCIA FERNANDES BEZERRA e Paulo Branco.

11. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0003868-55.2006.8.16.0001 - ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x GRACI SOARES - "Aguardando pagamento das custas processuais remanescentes, no valor de R$ 382,32 mais acréscimos legais, que deverão ser pagas atraves de guia emitida pelo sitio do E. Tribunal de Justiça, mais R$ 2,48 referente ao Sr. Distribuidor, que deverão ser pagos diretamente na conta do Sr. Distribuidor, no prazo de 10 dias." Advs. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA, CLELIA MARIA DA GAMA BOTELHO DE S.BETEGA e Janaina Feliciano Ferreira Aksenen.

12. EMBARGOS A EXECUCAO T. EXTRAJ - 0004647-10.2006.8.16.0001 - AUTO POSTO COPA OURO LTDA x CARLOS GUILHERME LEITE FIORI - Manifeste-se a parte interessada quanto ao transito em julgado da sentença de fls. 339, em 5 dias. Advs. EDSON CENTANINI FILHO, Paulo Jose Gozzo e Adel El Tasse.

13. MONITÓRIA - 1132/2006 - ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x CLAUDINEI LEMOS DE ALMEIDA - I - A fim de instruir o pedido de f. 203, o exequente deverá trazer aos autos planilha de cálculo com ovalor atualizado da execução, no prazo de 10 (dez) dias. II - Intimem-se. Advs. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA, CLELIA MARIA DA GAMA BOTELHO DE S.BETEGA, Orwile Robertson da Silva Moribe, Valdir Pignata e Carlos Eduardo Carvalho da Silva.

14. REVISÃO CONTRATUAL SUMÁRIA c/c TUTELA - 1140/2006 - GIAN LIBERO ZAMBON x SHOWAY LOCAÇÕES DE EQUIPAMENTOS DE SOM E LUZ LTDA - (CERTIFICO que não foi retirado o oficio.) - "... foi expedido ofício sob nº. 250/2013 de conformidade com o despacho de fls. 168." (Deve a parte interessada retirar oficio(s) no prazo de 5 (cinco) dias.) Advs. JOAO GILBERTO MARIN CARRIJO, DELIVAR TADEU DE MATTOS, LINO BORTOLINI, Analice Castor de Mattos e Rodrigo Castor de Mattos.

15. INTERDICAO - 0002318-25.2006.8.16.0001 - MARLI DE ANDRADE x GUILHERME JOSÉ DE ANDRADE - (DESPACHO DE FL. 451 - I - Primeiramente, considerando o parecer ministerial de fl. 422 e ante a manifestação e documentos apresentados pela curadora às fls. 425/446, oportunize-se vista dos autos ao Ministério Público. II - Int.) e (DESPACHO DE FL. 453 - I - Acolho o parecer ministerial de fl. 452. Oficie-se aos Registros de Imóveis referidos nas matrículas de fls. 433/446, determinando o bloqueio dos imóveis nela registrados, a fim de garantir os interesses do interditando. II - Em tempo, intime-se a Curadora para diligenciar a fim de submeter o interditando a uma nova avaliação médica, para tanto concedo o prazo de 30 (trinta) dias. III - Após, dê-se vistas ao Ministério Público. IV - Diligências e intimações necessárias.) - Advs. MAURA GIRALDI MOENIGHOFF, FERNANDO GUSTAVO KNOERR e VIVIANE COELHO DE SELLOS KNOERR.

16. OBRIGACAO DE FAZER - 0001333-56.2006.8.16.0001 - GISELLE SANTOS FELIZ x CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIANDRADE e outro - 1. Defiro o pedido

de penhora online para que, através do sistema Bacen-Jud, sejam bloqueadas eventuais importâncias depositadas em nome dos executados junto às instituições financeiras, até o limite da execução indicado à fl. 684. 2. Em sendo positiva a diligência, determino, desde já, a transferência dos valores bloqueados para uma conta vincula a este Juízo. 3. Em seguida, lavre-se termo de penhora sobre o valor depositado e intime-se a parte executada, para que, querendo, apresente impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 475-J, § Iº do Código de Processo Civil. 4. Após, manifeste-se a parte exequente, requerendo o que entender de direito, em 5 (cinco) dias. 5. Int. Manifeste-se a parte interessada sobre o resultado(s) obtido(s) através do(s) Sistemas Bancejud e/ou Renajud, em 5 dias. - Advs. JULIANO MARQUES DE SOUZA, MARCOS AURELIO ANGULSKI, RAPHAEL SANTOS FELIZ, Jose Campos de Andrade Filho, NATAN SCHWARTZMAN, Marcia dos Santos Barao, LIZ HELENA RAPOSO, ISABELLA M. BIDART DO AMARAL, AMILCAR DELVAN STUHLER, REBECA TATIANE DA COSTA e Samuel Marques.

17. SUMARIA - COBRANCA - 1228/2006 - CONDOMINIO DO CONJUNTO RESIDENCIAL MOR. UBATUBA I x AMILTON DE OLIVEIRA e outro - Manifeste-se a parte autora sobre a certidão de fls. 280 (... para expedir o mandado de intimação da parte executada, se faz necessário que a parte exeqüente providencie o endereço o qual deve ocorrer a diligencia tendo em vista que o endereço constante nos autos teve diligencia negativa, conforme fls. 256.), em 5 dias. Advs. ROSIANE CARVALHO SCHULMAN, Mariane Braun Trombeta Luizari, CLAUDIO MARCELO BAIAK, JANAINA CIRINO DOS SANTOS, ROBERTA MOLINA SOARES, DANIELA FIALLA TAVARES e Carlos Hilario Bortolon Bellio.

18. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0003442-43.2006.8.16.0001 - CONDOMINIO GALERIA SANTA FÉ - EDIFICIO CORDOBA x ESPOLIO DE LUIZ CARLOS MARTINS ARAUJO - I - Primeiramente, intime-se o executado para se manifestar acerca da petição de fl. 194, informando se concorda com a extinção do feito, no prazo de 10 (dez) dias. II - Após, retornem para decisão. III - Diligências e intimações necessárias. Advs. Luiz Fernando de Queiroz, Miguel Cesar Setim, VANESSA QUEIROZ, HELIO KENNEDY GONCALVES VARGAS, GUILHERME AUGUSTO VICENTE DE CASTRO, LUIZ FERNANDO CACHOEIRA, LUIZ FERNANDO CACHOEIRA e GILBERTO VILAS BOAS.

19. REINTEGRACAO DE POSSE - 1315/2006 - SAFRA LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x JOSE CARLOS MOLINA - I - Defiro o requerimento de f. 82. Intime-se a requerente para, no prazo de 15 (quinze) dias, trazer aos autos documentos que comprovem o valor da venda do veículo objeto da presente ação, de modo a permitir a liquidação do julgado. II - Intimem-se. Advs. Joao Leonelho Gabardo Filho, Cesar Augusto Terra, Gilberto Stinglin Loth, ANA PAULA DELGADO DE SOUZA BARROSO, ELTON ALAVER BARROSO e PEDRO ROBERTO BELONE.

20. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 0004250-48.2006.8.16.0001 - RODRIGO ROCHA VAZ - "Deve a parte interessada depositar antecipadamente as custas da Srª Contadora, no valor de R$ 10,08 - 71,50 VRCs, diretamente na conta da Srª. Contadora." Advs. LUIZ ALEXANDRE ZAIDAN MACHADO, CLAUDINEY ALESSANDRO GONÇALVES, ALCEU TAQUES DE MACEDO, ANTONIO CARLOS TAQUES DE MACEDO, PAULO FERNANDO BARBOSA, Luiz Alberto Leschkau e Elis Daniele Senem.

21. SUMARIA - COBRANCA - 1609/2006 - BANCO DO BRASIL S/A x INTEROPTICAL COMÉRCIO DE PRODUTOS ÓPTICOS LTDA e outros - I - Intime-se a parte requerida para que efetue o pagamento do valor apontado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação (artigo 475-J do Código de Processo Civil). II - Intimem-se. Advs. Geverson Anselmo Pilati, Leondina Alice Mion Pilati, Ana Carolina Mion Pilati do Vale, Fabiano Freitas Minardi, WERNER AUMANN, CINTIA MOLINARI STEDILE, DIOGO BERTOLINI, ELOI CONTINI, LOUISE CAMARGO DE SOUZA, TADEU CERBARO e REINALDO WOELLNER.

22. EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA - 6/2007 - BANCO ITAÚ S/A x ADEMAR SHIGUEHARU UEDA e outro - I- Tendo em vista que até o presente momento as partes não se manifestam informando a realização da homologação dos cálculos de liquidação na ação revisional, intimem-se as partes para se manifestar. II- Decorrido o prazo e sem manifestação, arquivem-se pelos mesmos fundamentos do despacho de fls. 253. Advs. Luis Eduardo MIkowski, Walter Jose Mathias Junior, Gilberto Rodrigues Baena, Gilberto Stinglin Loth, Jaqueline Zambon, Joao Leonelho Gabardo Filho e SABRINA MARCOLLI RUI.

23. INDENIZACAO - SUMARIA - 0007755-13.2007.8.16.0001 - SALVADOR DOMINGOS DE OLIVEIRA x DORVAL ANGELO CURY SIMÕES - I - Verifique-se a existência de veículos em nome dos devedores, consignando-se que em caso de resposta positiva deverá ser efetuado o bloqueio (restrição de transferência) via sistema RENAJUD dos veículos encontrados. II - Indefiro, porém, o pedido de expedição de ofício à Delegacia da Receita Federal, por se tratar de medida excepcional, somente possível quando comprovado o exaurimento dos meios para localizar bens passíveis de penhora para a satisfação do crédito. A propósito é a Jurisprudência: "AGRAVO DE INSTRUMENTO N<> 922552-1, DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - 21ª VARA CÍVEL AGRAVANTE : BETTIO SERVICE COMERCIO DE MANUFATURADOS LTDA AGRAVADO : BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A RELATORA : DESEMBARGADORA LENICE BODSTEIN AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO. EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO À RECEITA FEDERAL - DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA - QUEBRA DE SIGILO FISCAL - MEDIDA EXCEPCIONAL - ESGOTAMENTO DE DILIGÊNCIAS - INOCORRÊNCIA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO PARA SUSPENDER A ORDEM DE EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO À RECEITA FEDERAL". (TJPR - 13a c.Cível - AI 922552-1 - Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Rei.: Lenice Bodstein - Unânime - J. 15.08.2012) "AGRAVO DEINSTRUMENTO - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - PRETENDIDA EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO À RECEITA FEDERAL, PARA LOCALIZAÇÃO DOS BENS DO DEVEDOR - QUEBRA DE SIGILO FISCAL - MEDIDA EXCEPCIONAL QUE SOMENTE PODE SER ADOTADA APÓS ESGOTADA A VIA ORDINÁRIA PARA OBTENÇÃO DAS INFORMAÇÕES - PRECEDENTES DESTA CORTE E DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - RECURSO NÃO PROVIDO". (TJPR - 16a C.Cível - AI 849926-3 - Londrina - Rei.: Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira - Unânime - J. 02.05.2012) III - Cumprido o item I, intime-se a parte exequente para que dê prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias. IV - Intime-se. Advs. TONY AUGUSTO PARANA DA SILVA E SENE, MARCIA J. VIEIRA SIMOES e PEDRO LUIZ BEZERRA DE BARROS.

24. COBRANÇA - SUMÁRIA - 85/2007 - MARLI VIEIRA RODRIGUES x HSBC SEGUROS BRASIL S/A - I - Anteriormente a expedição de alvará, o procurador da parte autora deverá acostar aos autos procuração original atualizada com poderes específicos para levantar quantia e com firma reconhecida, conforme dispõe o artigo 38 do Código de Processo Civil, bem como o artigo 5º, §2° do Estatuto de Advocacia da Lei 8.906/94, observado ainda, o contido nos Ofícios Circulares n° 59/2011 e 38.457/2001 da Corregedoria-Geral da Justiça. II - Após o cumprimento do item anterior, expeça-se alvará dos valores depositados em fl. 344 em favor da parte autora, por meio de seu procurador, conforme fl. 350. III - E ainda, sem prejuízo, intime-se a parte requerida para que efetue o pagamento das custas processuais conforme fl. 348. IV - Restando infrutífero o item anterior, manifeste-se a Escrivania, esclarecendo inclusive se pretende prosseguir com a execução das custas. V - Intimem-se. Advs. JOSE A. DE A. ALCANTARA, JOSE DOLMIRO DE ANDRADE ALCANTARA, BARBARA L. DE SOUZA SPAGNOLO, DANIELLA LETICIA BROERING, ANDREA PAULA DA ROCHA ESCORSIN e FELIPE VOLLBRECHT SPERANDIO.

25. SUMÁRIA C/C TUTELA - 0008086-92.2007.8.16.0001 - DALB LUIZ TAVERNI x BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A - 1. Defiro a substituição do pólo passivo da presente demanda, fazendo constar como requerido BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A. Anote-se na capa dos autos, bem como informe-se o Distribuidor. 2. Após, intime-se a requerida para promover o pagamento das custas remanescentes (fl. 345), em 5 (cinco) dias, sob pena de execução forçada. 3. Pagas as custas, arquivem-se com as baixas e anotações necessárias. 4.Int. Advs. JULIANE TOLEDO S. ROSSA, VALÉRIA CARAMURU CICARELLI, Alexandre Nelson Ferraz, MARIA AMELIA CECCARELLI DE ANDRADE, FELIPE SA FERREIRA e Marcio Rubens Passold.

26. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0007032-91.2007.8.16.0001 - DISTRIBUIDORA PITANGUEIRAS DE PROD. AGROPEC. LTDA. x WALTER YASSUO TAKEDA e outro - "Deve a parte interessada depositar antecipadamente as custas da Srª Contadora, no valor de R$ 10,08 - 71,50 VRCs, diretamente na conta da Srª. Contadora." Advs. EDGAR LENZI, Hamilton Maia da Silva Filho, CICERO BRAZ PORTUGAL e AMANDA DE LIMA GODOI.

27. COBRANCA - ORDINARIA - 0007433-90.2007.8.16.0001 - HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO x VALDENIR JOSE GRZECHOTA - ... 2. Proceda-se através dos sistema Renajud o desbloqueio dos veículos de fls. 194/195. 3. Após, pagas eventuais custas remanescentes, arquivem-se com as baixas e anotações necessárias. 4. Int. - Advs. Aristides Alberto Tizzot Franca, Luiz Alberto Fontana França, VILMA DE ALMEIDA, Jorge Jose Justi Waszak, JONAS ROBERTO JUSTI WASZAK, FERNANDO JOSE GONCALVES, Sergio Alves Rayzel, SABRINA MICHELE S. DE SOUZA CORREA, JORGE RAFAEL SANTAR, JOAO GRACIANO CAMPOS LUSTOSA, ANDERSON MARCIO DE BARROS e MILTON PINHEIRO JUNIOR.

28. DEPOSITO - 355/2007 - HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x IZOLETE ANTUNES DA COSTA - Intime-se o autor (a)/Exeqüente para promover o prosseguimento do feito, em 5 (cinco) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito. (CERTIFICO que, não foram recolhidas as custas para expedição da carta, bem como, não houve manifestação da parte interessada, por mais de 30 (trinta) dias, dando regular andamento ao feito.) Advs. CLAUDIA ANDREA OLIVEIRA DE ASSIS, VITOR RENATO GIOZZA AVILA, MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI, Lucimara Plaza Tena, EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA, Alessandra Labiak, CARINE DE MEDEIROS MARTINS, PATRICIA PONTAROLI JANSEN, FABIANA A. RAMOS LORUSSO e Toni Mendes de Oliveira.

29. DEPOSITO - 453/2007 - BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A x PRYCILA NASCIMENTO ZANETTI - Manifeste-se a parte autora quanto a certidão do Sr.Oficial de Justiça de fls. 163, no prazo de 5 (cinco) dias. Adv. JULIO BARBOSA LEMES FILHO.

30. MONITÓRIA - 0004626-97.2007.8.16.0001 - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS NPL I x NEO STANDS LTDA EPP e outros - I- Indefiro o pedido formulado às folhas 266 pelos mesmos fundamentos expostos na decisão de fls. 259. Assim, intime-se a parte exequente para dar prosseguimento ao feito, em 05 dias, sob pena de extinção. Advs. JANAINNA DE CASSIA ESTEVES, LUIZ ASSI, PAULO ROBERTO FADEL, CHARLES PARCHEN, Blas Gomm Filho, SILVIA ARRUDA GOMM, Lucila Maria Fialla, ALEXANDRE DE ALMEIDA, Paulo José Cravo Soster, ALEXANDRE DE ALMEIDA, ALEXANDRA VALENZA ROCHA MALAFAIA e LUIZ OTAVIO LEMES DE TOLEDO - Curador Especial.

31. BUSCA E APREENSÃO - 511/2007 - FABIO NASCIMENTO PALEARI x JORGE ALCARDE FILHO e outro - Intime-se o autor (a)/Exeqüente para promover o prosseguimento do feito, em 5 (cinco) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito. (CERTIFICO que, não foram recolhidas as custas para expedição da carta, bem como, não houve manifestação da parte interessada, por mais de 30 (trinta) dias, dando regular andamento ao feito.) - Advs. MAURICIO DE OLIVEIRA CARNEIRO, MICHELLE CRISTINA BAZO, ANTONIO CARLOS DOS SANTOS e ANGELA MARIA FURLANETO KATCHE.

32. ANULATORIA - 0002066-85.2007.8.16.0001 - JOÃO MARIA BECKER x TRANSHERVAL TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGA LTDA e outro - I - Considerando o contido na Lei nº 4.594/64 e o teor da Portaria da SRF nº 580/2001, em especial a de que mesmo após a entrega das informações à entidade requisitante, elas não perdem o caráter sigiloso, defiro a expedição de ofício à Receita Federal, solicitando os dados cadastrais e a relação de bens, arquivando os documentos recebidos, em pasta própria, certificando nos autos, e intimando as partes somente para consulta, em cartório, sendo-lhes vedada a extração de cópias, incinerando-os após 10 (dez) dias. II - Após, intime-se o exequente para se manifestar acerca das informações obtidas, em 10 (dez) dias. III - Em tempo, indefiro requerimento efetuado à fl. 353 de nova consulta ao sistema Bacenjud, posto que a última diligência foi realizada recentemente (fls. 345/346). IV - Destarte, intime-se o exequente João Maria Becker para requerer as diligencias que entender necessárias a fim de dar prosseguimento a execução. V - Diligências e intimações necessárias. Intime-se a parte interessada para que providencie o pagamento referente ao oficio no valor de R$ 9,40. Após, deve a parte interessada retirar o oficio expedido sob nº. 1180/2013 de conformidade com o despacho de fls. 359." - Advs. ALESSANDRO MESTRINER FELIPE, KAMILA NEVES DE OLIVEIRA, JOAO LEONEL ANTOCHESKI, LUIS FERNANDO N. LOYOLA, IVANISE NEIVA D. KORNELHUK, MARCOS HENRIQUE MATTIOLI ROSALINKI, LINDSAY LAGINESTRA e HÉRICA PAULA FERNANDES.

33. REPARAÇÃO DE DANOS - RITO ORDINÁRIO - 0000672-43.2007.8.16.0001 - ANA CLÁUDIA FRANCI x ALDO MOREIRA DE SOUZA e outro - "Aguardando pagamento das custas processuais remanescentes pela seguradora, no valor de R $ 1.793,35 mais acréscimos legais, que deverão ser pagas atraves de guia emitida pelo sitio do E. Tribunal de Justiça, mais R$ 30,25 referente ao Sr. Distribuidor, que deverão ser pagos diretamente na conta do Sr. Distribuidor, mais R$ 137,29 referente ao Funrejus que deverão ser pagos diretamente na OAB/PR, no prazo de 10 dias." Advs. RUBENS DE LIMA, LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA LIMA, ALEXANDRE JORGE, MARCOS LUCIANO DE ARAUJO, LUIZ CARLOS BERALDI LOYOLA, Leonardo Thomazoni Loyola, Leonel Camilli, Paulo Rodrigo Paiva de Azevedo, ANDRE DINIZ AFFONSO DA COSTA e FABIOLA ROSA FERSTEMBERG.

34. ORDINÁRIA - 556/2007 - ARMAZENS GERAIS MAXI TRUST LTDA. x RADIAL TRANSPORTES S/A - Intime-se o autor (a)/Exeqüente para promover o prosseguimento do feito, em 5 (cinco) dias, sob pena de arquivamento. Advs. Luiz Daniel Felippe, Edson Isfer, Manoel Eduardo Alves Camargo e Gomes, EDUARDO VENTURA MEDEIROS e Ricardo Giovannetti.

35. COBRANÇA - SUMÁRIA - 569/2007 - ASSOCIACAO PARANAENSE DE CULTURA (APC) e outro x BRADESCO SEGUROS S/A - I - Em análise dos autos verifico que foi interposto Recurso Extraordinário (fls. 4800/4814) em face do acórdão que negou provimento ao Recurso de Apelação. II - Ante ao exposto, intime-se o requerido para informar quanto ao atual andamento do referido recurso, no prazo de 10 (dez) dias. III - Diligências e intimações necessárias. Advs. ERALDO LUIS KÜSTER, JULIANO CALDAS POZZO, Mauro Junior Seraphim, EDUARDO ALBERTO M. VIRMOND, ELYSE M. B. BATISTA DE MATOS e Alessandra Marques Martini.

36. COBRANÇA - SUMÁRIA - 611/2007 - LAURO EFFTING x BANCO ITAÚ S/A - Intime-se a parte requerido para se pronunciar quanto a certidão de fl. 378 (... deixo de expedir alvará em nome do procurador do requerido, tendo em vista, que os mesmos deverão juntar procuração com poderes para receber e dar quitação, com a firma reconhecida do outorgante (Representante Legal), bem como, deverá juntar cópia atualizada e autenticada do contrato social da mesma.), no prazo de 5 (cinco) dias. Advs. Giancarlo Rodrigues Mino, Marcio Jose Barcellos Mathias, Helcio Xavier da Silva Junior, Braulio Belinati Garcia Perez, Marcio Rogerio Depolli, Ricardo Augusto Menezes Yoshida, Andrigo Oliveira marcolino, Elisangela de A. Kavata, FERNANDA MICHEL ANDREANI, MITHIELE TATIANA RODRIGUES e MARIA ANGELICA GASPARETTO PEREIRA.

37. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0001483-03.2007.8.16.0001 - TEGAPE IMPORTACAO E COM. DE TECIDOS TECNICOS LTDA. x BELLAGRAFF INDUSTRIAL LTDA - EPP e outros - "... foi expedido ofício sob nº. 1197/2013 de conformidade com o despacho de fls. 184." (Deve a parte interessada retirar oficio(s) no prazo de 5 (cinco) dias.) Advs. LUIS MIGUEL DE CARCOVA GUTIERREZ, Maria Helena Namur e Samir Namur.

38. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 754/2007 - BANCO BRADESCO S/A x LUIZ FERNANDO RIBAS - I - Tendo em conta que o valor bloqueado (fls. 153/154) é ínfimo para a execução nos presentes autos, defiro o desbloqueio da quantia referida. II - Defiro o requerimento de f. 156/157 para que, através do sistema Renajud, efetue-se a consulta acerca de veículos em nome da executada e, em caso positivo o posterior bloqueio. II - Após, intime-se a parte exeqüente para se manifestar quanto às informações obtidas, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que entender de direito. III - Restando infrutífera a diligência acima, considerando o contido na Lei n° 4.594/64 e o teor da Portaria da SRF nº 580/2001, em especial a de que mesmo após a entrega das informações à entidade requisitante, elas não perdem o caráter sigiloso, DEFIRO a expedição de ofício à RECEITA FEDERAL, solicitando as 6 (seis) últimas declarações do Imposto de Renda da executada, arquivando os documentos recebidos em pasta própria, certificando nos autos, e intimando as partes somente para consulta, em cartório, sendo-lhes vedada a extração de cópias, incinerando-os após 10 (dez) dias. IV - Intime-se. Advs. DANIEL HACHEM e REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM.

39. ORDINÁRIA - 850/2007 - GELOPAR REFRIFERAÇÃO PARANAENSE LTDA. x F. S. FABRICACAO E SERVICOS LTDA. e outro - Intime-se o autor para que comprove a distribuição da carta precatória, em 5 dias. Advs. CARLOS ALEXANDRE DIAS DA SILVA, GUILHERME JACQUES T. DE FREITAS, SAMUEL MARTINS, SIMONY DE SOUZA VICENTIN e RENE ANDRADE TIGRINHO.

40. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO - 913/2007 - ROSILDA AMELIA x BANCO ABN AMRO REAL S/A - I - Considerando que o presente feito já foi sentenciado, pagas as custas, arquivem-se com as cautelas de estilos. II- Int.-se. "Deve a parte interessada depositar antecipadamente as custas da Srª Contadora, no valor de R$ 10,08 - 71,50 VRCs, diretamente na conta da Srª. Contadora." Advs. GABRIELA CORTES LEAO DE OLIVEIRA, REGINA DE MELO SILVA, Luiz Fernando Brusamolin, Mauricio Kavinski e NELSON PILLA FILHO.

41. SUSTACAO DE PROTESTO - 955/2007 - PENEDO CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS x AIR SERVICE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - I - Ante o contido no ofício de f. 139, oficie-se com urgência o Io Tabelionato de Protesto de Títulos de Curitiba/PR, determinando o imediato levantamento do protesto lavrado, tendo em vista que as partes transigiram nos autos de ação declaratória n. 1209/2007, havendo a quitação da dívida que originou o título protestado. II - Após, arquivem-se. III - Intimem-se. Advs. RICARDO DOS SANTOS ABREU, SAMIRA NABBOUH ABREU, JEAN CARLO DE ALMEIDA, CAROLINE DO CARMO FERRAZ DA COSTA e Júlio César Panhóca.

42. DESPEJO C/C COBRANÇA - 0000094-80.2007.8.16.0001 - TAHÍS PEPLOW ROHNELT x ALAN LIMA DA SILVA ME - I - Defiro o pedido de suspensão do processo (f. 298/299) com fulcro no artigo 791, mdo Código de Processo Civil, pelo prazo de 06 (seis) meses, baixando os autos do relatório mensal da vara durante o período de suspensão. II - Intimem-se. Advs. RICARDO HILDEBRAND SEYBOTH, LUDMILA ARRUDA BRAGA, ALFREDO DE ASSIS GONCALVES NETO, GUILHERME KLOSS NETO, WINICIUS RUBELE VALENZA, NELSON COUTO DE REZENDE JUNIOR, PAULO SERGIO NIED, GUILHERME BROTO FOLLADOR, RAQUEL CRISTINA DAS NEVES GAPSKI e VICENTE GANTER DE MORAES.

43. EXECUÇÃO PROVISÓRIA - 1001/2007 - FILHOS DE HENRIQUE MEHL S/A x TANIA MARA KLECHOVIC - Manifeste-se a parte autora sobre a certidão de fls. 258-v (... foram pagas às custas erroneamente na conta desta Serventia no valor de R$ 10,08 conforme guia retro. Desta forma, cabe a parte interessada promover o recolhimento correto na conta da Sra. Contadora.), em 5 dias. Advs. AMAURY CHAGAS COUTINHO JUNIOR, ELLEN MOSQUETTI, IVAIR JUNGLOS e Meire Helen Barros Oliveira.

44. EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA - 1342/2007 - BANCO ITAÚ S/A x FERNANDO CESAR ARANTES SOARES - I. Defiro o requerimento de fls. 97/99, suspendendo o feito durante o prazo estabelecido para o cumprimento do acordo, conforme art. 792 do Código de Processo Civil. II. Transcorrido o prazo, deverá o exequente manifestar-se sobre integral cumprimento do acordo. III. Intimem-se. Advs. Fernanda

Fortunato Mafra, Tatiana Kalko Turqueti Cunha Barreto, Arthur Henrique Kampmann, Luis Gustavo Barreto Ferraz e Silvio Marcos de Aquino Antunes.

45. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0005073-85.2007.8.16.0001 - SIRO BEZERRA LEITE x AUREA CRISTHINA DE ALMEIDA CRUZ e outros - I - Intime-se a parte exequente para que efetue o pagamento dos honorários advocatícios, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação (artigo 475-J do Código de Processo Civil). II - Intimem-se. Advs. Alvaro Pereira Porto Junior, marcelo de campos costa, Marjorie Ruela de Azevedo Forti e FABIO FORTI.

46. DEPOSITO - 0001274-34.2007.8.16.0001 - BANCO FINASA S/A x FRANCISCO AILTON COSTA DE OLIVEIRA - Manifeste-se a parte autora sobre a certidão de fls. 119 - ... não foram pagas as custas remanescentes pela parte autora. Desta forma, requer-se a intimação da parte autora, BANCO FINASA S.A. (CNPJ/MF 57.561.615/0001-04), na pessoa de seu procurador, para que promova o pagamento das custas remanescentes no valor de R$ 67,26 (Sessenta e sete reais e vinte e seis centavos), conforme conta de fls. 117, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de bloqueio judicial, nos termos do art. 475-J do CPC. Advs. Diego Rubens Gottardi, Daniele de Bona, EDUARDO MARIANO VALEZIN DE TOLEDO, Vanessa Maria Ribeiro Batalha, FERNANDO LUZ PEREIRA, MOISES BATISTA DE SOUZA e PATRICIA NANTES M. A. TOLEDO PIZA.

47. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 0006941-98.2007.8.16.0001 - OSMAR CLAUDINO DE ARAÚJO e outros x BANCO ITAÚ S/A - "Deve a parte interessada depositar antecipadamente as custas da Srª Contadora, no valor de R$ 10,08 - 71,50 VRCs, diretamente na conta da Srª. Contadora." Advs. NADIA REGINA DE CARVALHO MIKOS, GLECIA PALMEIRA PEIXOTO, MARIA ELIZABETH HOHMANN RIBEIRO, SIMONE CERETTA LIMA, Luiz Rodrigues Wambier, Teresa Arruda Alvim Wambier e Evaristo Aragao Ferreira dos Santos.

48. REPARAÇÃO DE DANOS - RITO ORDINÁRIO - 0005051-27.2007.8.16.0001 - ANA CAROLINA DOS SANTOS x MARCO AURELIO K. RGGAZZO - I. Ante o contido em petitório de fl. 344/347, intime-se a parte autora para que, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste quanto as alegações acostadas aos autos, afastando assim o cerceamento de defesa. II. Após, com ou sem manifestação, voltem para deliberações necessárias. III. Intime-se. Advs. OSWALDO CASTRO RAMOS JR, SANDRA REGINA FIGUEIREDO, Camylla do Rocio Kaled Camelo e LUIS FLAVIO MARINS.

49. ORDINÁRIA - 0000553-82.2007.8.16.0001 - NEIDY CARDOSO DA SILVA E OUTRAS x VOLVO DO BRASIL MOTORES E VEICULOS S/A - "Aguardando pagamento das custas processuais remanescentes, no valor de R$ 1.130,20 mais acréscimos legais, que deverão ser pagas atraves de guia emitida pelo sitio do E. Tribunal de Justiça, mais R$ 30,25 referente ao Sr. Distribuidor, que deverão ser pagos diretamente na conta do Sr. Distribuidor, mais R$ 10,08 da Sra. Contadora, que deverão ser pagos diretamente na conta da Sra. Contadora (Atraves da guia no site do TJ-PR para 4º oficio partidor), mais R$ 531,76 da Sr. Oficial de Justiça, que deverão ser pagos diretamente na conta da Sr. Oficial de Justiça (Sr. Oficial: Agencia 3984 C/C 040.10510-2 Banco C.E.F.), E mais R 537,73 referente aos honorarios do Perito), mais R$ 75,47 referente ao Funrejus que deverão ser pagos diretamente na OAB/PR, no prazo de 10 dias." Advs. VINICIUS ANDRADE MENDES, FABIANE MULLER BONETTO, GISELI VALEZI RAYMUNDO, JOSE CARLOS DANTAS PIMENTEL, LYSANE DE BRITO ABAGGE E VARELLA GO, MUNIR ABAGGE, Carlos Alberto Hauer de Oliveira, CAROLINA MIZUTA, GABRIEL ANTONIO HENKE DE LIMA FILHO, Rafael Dias Cortes, JULIANE YAMAMOTO KOGA, MARCELO PIAZZETTA CAPELOTTI e MARCOS SURUGI DE SIQUEIRA.

50. DEPOSITO - 0002269-47.2007.8.16.0001 - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS PCG - BRASIL MULTICARTEIRA x DIONE AUGUSTO DOS SANTOS DE FREITAS - Intime-se o autor (a)/Exeqüente para promover o prosseguimento do feito, em 5 (cinco) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Advs. Tatiana Valesca Vroblewski, Karine Simone Pofahl Weber e FABIANA SILVEIRA.

51. SUMÁRIA DE REVISÃO CONTRATUAL - 1831/2007 - RIVAIL APARECIDO BESSA x AYMORE - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A - (DESPACHO DE FL. 395 - I - Ante ao contido na certidão de fl. 394, oficie-se ao Banco do Brasil solicitando que seja realizada a transferência dos valores bloqueados via Bacenjud às fls. 380/383. II - Transferidos os valores, cumpram-se os itens III e IV de fl. 379. III - Int.), (DESPACHO DE FL. 397 - I - Reitere-se o ofício de f. 396, consignando que a ausência de resposta no prazo de 30 (trinta) dias configurará crime de desobediência (artigo 330 do Código Penal). II - Intimem-se.) e (DESPACHO DE FL. 405 - 1. Defiro o pedido de fl. 404, a fim de conceder vista dos autos fora de cartório à requerida, pelo prazo de 5 (cinco) dias. 2. Int.) - Advs. MAYLIN MAFFINI, VALÉRIA CARAMURU CICARELLI e Alexandre Nelson Ferraz.

52. ARBITRAMENTO DE HONORÁRIOS - 40/2008 - PEREIRA E RODRIGUES ADVOGADOS ASSOCIADOS e outros x MARIA LUIZA PAVÃO KALIL - I - Ciente da interposição do Agravo de Instrumento de fls. 475/498. II - Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. III - Aguarde-se o processamento do agravo com pedido de informações. IV - Solicitadas as informações, oficie-se o MM. Juiz Relator do Agravo de Instrumento, informando que o agravante cumpriu o disposto no art. 526 do CPC, e que a decisão agravada foi mantida por seus próprios fundamentos. V - Intime-se a parte exequente para indicar as diligências que entender necessárias quanto ao prosseguimento da execução, em 10 dias. VI - Int. Advs. Luiz Antonio Pereira Rodrigues, Andreia Marina Latreille, Ana Cristina Hoogevoonink Xavier, Regina Tania Bortoli, Emanuelle Carolina Baggio, ADRIANO HENRIQUE GOHR, MARIANA POSSAS PEREIRA, CAROLINE CAVAGNARI TRAMUJAS e PATRICIA GOMES IWERSEN.

53. DESPEJO POR FALTA DE PAGTO. C/C COBRANÇA - 245/2008 - LUIZ ANTONIO LIPINSKI x LUIS CARLOS BUDNIEVSKI e outro - I. Ante a certidão de f. 363, arquivem-se os autos nos moldes do item II de f. 362. 2. Int. (Despacho de fl. 362 - ... II - Sem que haja manifestação, arquivem-se os autos na forma do artigo 475-J, § 5o, do Código de Processo Civil, sem prejuízo da Sra. Escrivã executar as custas que lhe são devidas.) - Advs. CRISTIANA NAPOLI MADUREIRA SILVEIRA, ANGELA SAMPAIO CHICOLET MOREIRA, GERCINO BETT JUNIOR, ELIAS JACOBSEN BANA, Everton Rodrigues Costa, LUIZ ANTONIO MORES, MARIANE RIBAS DE SOUZA SBALQUEIRO, CARMEM ESTER ROMERO e DAVID ELIEL SCHIER.

54. INDENIZACAO - SUMARIA - 0001210-87.2008.8.16.0001 - GERSON FLAVIO CARDOSO DE FREITAS x RIO TIBAGI COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITO - 1. Analisando os autos, aufere-se que apesar do Sr. Perito ter sido intimado (f. 101), a perícia não se realizou devido as partes não terem depositado os honorários periciais do expert. Ademais, considerando que ofeito comportava julgamento, fora proferida sentença (f. 125/134), dispensando o laudo pericial. 2. Isto posto, tendo em vista que o Sr. Perito não realizou nenhum trabalho nestes autos e que ofeito já fora extinto (f. 228), impertinente a petição de f. 246/247. 3. Desde modo, pagas eventuais custas remanescentes, arquivem-se com as baixas e anotações necessárias. 4. Int. Advs. JOSE DO ESPIRITO SANTO DOMINGUES RIBEIRO, SHEILA DOROTY MIRANDA RIBEIRO, Daniel Barbosa Maia, Guilherme Babora do Carvalhal, Adoniran Pedroso de Oliveira e BRUNO BARBOSA DO CARVALHAL.

55. ALVARÁ JUDICIAL - 283/2008 - FERNANDO RAIMUNDO DE SOUZA e outros x LOLITA CORDEIRO - I- Intime-se a Fazenda Pública para que se manifeste acerca do contido na petição de f. 188/189. II- Após, intime-se a parte requerente. (Manifestação da Fazenda Pública de fl. 193) - Adv. JEFERSON ALESSANDRO TEIXEIRA TRINDADE.

56. DESPEJO P/ FALTA DE PAGAMENTO - 338/2008 - AILTON CARDOZO DE ARAUJO x ELIAS NOGUEIRA DE MIRANDA - I- Expeça-se ofício ao Detran para que este informe em qual endereço o veículo de fl. 174 encontra-se cadastrado. II- Após, expeça-se mandado para penhora do veículo bloqueado, intimando-se o executado para, querendo, apresentar embargos, no prazo legal. II- Int.-se. (Com apoio no art. 19 do CPC, solicito a intimação da parte interessada para antecipação das custas, referente à expedição de 01 ofício no valor de R$ 9,40). Intime-se o interessado para cumprir o disposto 9.4.1 do Código de Normas, recolhendo antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de dez (10) dias. (Sr. Oficial: Agencia 3984 C/C 040.10510-2 Banco C.E.F.). Adv. ARLETE T. DE A. KUMAKURA.

57. MONITÓRIA - 353/2008 - CANADIAN PASSAGENS E TURISMO LTDA. x KATY DA SILVEIRA - "Manifeste-se o autor sobre o contido na certidão de fls. 124." (...que a resposta do ofício expedido a Receita Federal, as fls. 117, sob o nº 2421/2012, encontra-se guardada em pasta própria, conforme o determinado pelo MM. Juiz de Direito no despacho de fls. 103, sendo vedada a retirada do mesmo para xerox, tomando ciência do conteúdo do ofício somente os ADVOGADOS devidamente habilitados nos autos.) - Advs. DAGMAR PIMENTA HANNOUCHE e MARCOS GARANHAO DE PAULA.

58. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0009444-58.2008.8.16.0001 - TRANS ISAAK TURISMO LTDA. x AMADEU CRISTOVAO MOTA - I - Tendo em conta o pagamento das custas remanescentes em fl. 145, arquivem-se os presentes autos com as baixas e anotações de estilo. II - Intime-se. Advs. ALYNE CLARETE ANDRADE DEROSSO, MARCELO PEREIRA DA SILVA e DIONEI SCHENFELD.

59. MONITÓRIA - 0002678-86.2008.8.16.0001 - FUTURACO COMERCIO DE FERRO E ACO LTDA. x MASSA FALIDA DE PROINSTEL INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRICOS LTDA. - I - Tendo em vista que já foi levantada a penhora do bem mencionado no ofício de fl. 148, conforme termo de fl. 146, suspenda-se a presente execução até o encerramento da falência da executada, nos termos da determinação de fl. 145. II - Diligências e intimações necessárias. Advs. ANTONIO SILVA DE PAULO, Larissa da Silva Vieira, RAFAEL HENRIQUE DE OLIVEIRA COSTA, KARINA DOS SANTOS, MARCELO DE OLIVEIRA VIANA, ALCIO MANOEL DE S. FIGUEIREDO, JOSE CARLOS DIZIDEL MACHADO, Marcia Adriana Mansano e CLEMENCEAU M. CALIXTO.

60. REVISAO CONTRATUAL - ORDINÁRIA - 0004265-46.2008.8.16.0001 - LIGIA MARA MOCELIN x BANCO BANESTADO - CARTEIRA DE CREDITO

IMOBILIARIO - ... 5. Fixo o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo. (Laudo Pericial de fls. 615/671) - Advs. Valmir Bernardo Parisi, Adriano Coelho Parisi, INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO, LEONEL TREVISAN JUNIOR, FATIMA DENISE FABRIN, LEANDRO CABRERA GALBIATI, ROMULO VINICIUS FINATO, CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN, CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES, Flaviano Bellinati Garcia Perez, GILBERTO BORGES DA SILVA e MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI.

61. DESPEJO P/ FALTA DE PAGAMENTO - 0012540-81.2008.8.16.0001 - MAKHAIL WAJIH MURI MEMEH x ANDRE RODRIGUES PORTELLA e outro - I - Recebo o recurso de apelação de fl. 93/98, interposto tempestivamente pela parte requerida, em ambos os efeitos. II. Intime-se a parte recorrida para, querendo, contra - arrazoar jpo prazo legal. III. Cumpra-se o Código de Normas (5.12.5), e remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as cautelas de estilo e homenagens deste Juízo. IV. Intimem-se. Advs. ANTONIO CARLOS GUIMARAES TAQUES e Antonio Leal de Azevedo Junior.

62. PRESTACAO DE CONTAS - 793/2008 - PAULO HENRIQUE DE MOURA x HSBC BANK BRASIL S.A - I- Ante o pedido de f. 279, concedo ao requerente vistas fora do cartório pelo prazo de 05 dias. II- Int.-se. Advs. Mauro Sergio Guedes Nastari, ANDERSON CLEBER OKUMURA YUGE, FERNANDO JOSÉ GONÇALVES, Jorge Jose Justi Waszak, TOBIAS DE MACEDO, DIOGO FADEL BRAZ, NELTO LUIZ RENZETTI, ADRIAN MORENO, MARCUS VINICIUS SASS TOLOTO, ANDRÉ RICARDO LOPES DA SILVA, Mariana Esper Nicoletti, MARCELO MEDEIROS CANELLA, RODRIGO CARRACO DA SILVA, FREDERICO AUGUSTO MUNHOZ DA ROCHA LACERD, PALOMA CCHABELI PEREIRA BUTRON, Evaristo Aragao Ferreira dos Santos, Luiz Rodrigues Wambier, MARIA LUCIA LINS CONCEICAO DE MEDEIROS, Priscila Kei Sato, RITA DE CASSIA CORREA DE VASCONCELOS e Teresa Arruda Alvim Wambier.

63. REPETICAO DE INDEBITO - 0001648-16.2008.8.16.0001 - PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS x UBIRATAN DA ROSA COUTINHO - I - Primeiramente, certifique-se quanto ao transito em julgado da sentença. II - Após, tendo em vista que a requerente, intimada para se manifestar, quedou inerte (certidão de fl. 324), certifique-se a Escrivania acerca de eventuais custas remanescentes e, pagas as custas, arquivem-se com as baixas e cautelas de estilo. III - Diligências e intimações necessárias. (CERTIFICO que as custas foram pagas as fls. 307) - Advs. Ciro Bruning, Vitorio Karan, GABRIEL MARCONDES KARAN e FAIGA DAYENA GRANDO.

64. DEPOSITO - 0012632-59.2008.8.16.0001 - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS AMERICA MULTICARTEIRA x ROSNIR APARECIDO QUEIROZ - "Deve a parte interessada depositar antecipadamente as custas da Srª Contadora, no valor de R$ 10,08 - 71,50 VRCs, diretamente na conta da Srª. Contadora." Advs. Flaviano Bellinati Garcia Perez, Rosiane Aparecida Martinez, Carlos Alberto Araujo Rovel, PATRICIA PONTAROLI JANSEN, CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES, Alessandra Labiak, Cassia Cristina Hirata Parra, Daniel Barbosa Maia, daniele scarante, Idamara Rocha Ferreira Samangaia, IGOR RAFAEL MAYER, Jose Carlos Ribeiro de Souza, Luciana Berro, Milton Joao Betenheuser Junior, Mirna Luchmann, Ricardo Bortolozzi, Sandra Jussara Kuchnir, Simone do Rocio Psavani Fonsatti e SIRLENE ELIAS RIBEIRO.

65. RESSARCIMENTO - SUMARIO - 0001213-42.2008.8.16.0001 - BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS S/A x LOCALIZA RENT A CAR S/A - I - Defiro o pedido de vista dos autos fora de Cartório, pelo prazo de 05 dias. II - Após, em nada sendo requerido, arquivem-se. III - Int. Advs. PAULO CESAR BRAGA MENESCAL, WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS, UBIRATAN GUIMARAES TEIXEIRA, LUIZ SERGIO GUBERT, Felipe Rossato Farias, CARLOS FERNANDO SIQUEIRA CASTRO e GUSTAVO GONÇALVES GOMES.

66. PRESTAÇÃO DE CONTAS - 0009193-40.2008.8.16.0001 - DILVA IRACEMA MARCON x BANCO CITICARD S/A - I - Tendo em conta Embargos de Declaração de fl. 250/251, infere-se que de acordo com o entendimento do STJ, poderá haver compensação de honorários mesmo que uma das partes seja beneficiária da justiça gratuita. Afastando-se assim o alegado em petitório de f. 268. II - Informe a Escrivania se possui interesse na execução das custas processuais remanescentes. III - Diligências e intimações necessárias. (CERTIFICO que esta serventia pretende receber as custas). - Advs. Mauro Sergio Guedes Nastari, ANDERSON CLEBER OKUMURA YUGE, ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO, Fabiola Cueto Clementi, francisco antonio fragata junior, MARIO GREGORIO BARZ JUNIOR, Natacha Fischer, TATIANE RIBEIRO, CARLA MARIA KOHLER, Tulio Godoy Gomes Salles Rosa, LUIZ ASSI, PAULO ROBERTO FADEL e Reinaldo Mirico Aronis.

67. COBRANÇA - SUMÁRIA - 1010/2008 - CONDOMINIO RESIDENCIAL CASA BLANCA x RAUL DO NASCIMENTO e outro - I - Antes de designar praça do bem penhorado, intime-se a parte autora para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias informando se transigiu com os requeridos bem como para, em caso positivo, juntar termo de acordo, conforme informado às fls. 176/178. II - Em tempo, certifique-se a Escrivania quanto a resposta aos ofícios expedidos. III - Decorrido o prazo sem manifestação do requerente, retornem para designação de hasta pública. IV - Diligências e intimações necessárias. Advs. Manoel Alexandre S. Ribas, Vanessa Queiroz Ponciano, HELIO KENNEDY GONCALVES VARGAS, ALEXANDRA DARIA PRYJMAK e TATIANA MAYUMI FURUKAWA.

68. REVISAO CONTRATUAL - ORDINÁRIA - 0006302-46.2008.8.16.0001 - L. ALBERTI USINAGEM E SERVIÇOS LTDA x BUY CASH FOMENTO MERCANTIL S/A - Intimem-se as parte para se pronunciar quanto a petição e documentos do Sr(a) Perito(a), de fls. 1361/1363, em 10 dias. Advs. Victor Alberto Azi Bomfim Marins, Graciela I. Marins, Victor Alexandre Bomfim Marins, Tulio Godoy Gomes Salles Rosa, PAULO VINICIUS ACCIOLY C. DA ROSA, PAULO V. DE BARROS M. JR, Paulo Astete da Silva, PEREGRINO DIAS ROSA NETO, RENATO BELTRAMI, EDUARDO PEREIRA DE OLIVEIRA MELLO, PAULO CESAR BUSNARDO JUNIOR, SILVIANE SCLIAR SASSON, GERALD KOPPE JUNIOR, BENOIT SCANDELARI BUSSMANN, MICHELLE PINTERICH, CRISTIANA L. DE O. FRANCO, MARIA AUGUSTA PISANI GEARA, ANA LETICIA DIAS ROSA, MARIANA WEKERLIN MOROZOWSKI, JORGE GOMES ROSA NETO, RICARDO RONDINELLI MENDES CABRAL, MARIA CANDIDA SANTOS PINHO, LUIZ HENRIQUE DE ANDRADE NASSAR, MARIA TICIANA ARAUJO DA ROCHA, HENRIQUE CARTAXO FERNANDES LUIZ, Bruno Marzullo zaroni, Jackson Luis Eble, THIAGO WERNER RAMASCO, Jacqueline Iwersen de Loyola e Silva, Maria Fernanda Wolff Chueire, Marco Aurelio Heller de Pauli, Cristovão Soares Cavalcante Neto, RODRIGO LAYNES MILLA e Rafael Wanderley Camara.

69. REVISÃO CONTRATUAL - SUMÁRIA - 1059/2008 - JAIR POSSIDONIO DO PRADO x CIA. ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - GRUPO ITAU - 1. Ante a extinção do feito (fl. 258) e nada mais sendo requerido, pagas eventuais custas remanescentes, arquivem-se com as baixas e anotações necessárias. 2. Int. "Deve a parte interessada depositar antecipadamente as custas da Srª Contadora, no valor de R$ 10,08 - 71,50 VRCs, diretamente na conta da Srª. Contadora." Advs. Alexandre Christoph Lobo Pacheco, ANDREA HERTEL MALUCELLI, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e EDUARDO JOSE FUMIS FARIA.

70. DEPOSITO - 0006057-35.2008.8.16.0001 - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS PCG - BRASIL MULTICARTEIRA x GILMAR MAKOSKI DE AZEVEDO - I - Indefiro o pedido de dilação de prazo, tendo em vista que o feito está paralisado desse março de 2012, apenas aguardando a juntada de documento comprobatorio do valor do veículo (f. 35) para viabilizar a citação do requerido. II - Portanto, ao autor para cumprir o item III de f. 35, no prazo improrrogável de 10 dias, sob pena de extinção. III - Int. Intime-se o interessado para cumprir o disposto 9.4.1 do Código de Normas, recolhendo antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de dez (10) dias. (Sr. Oficial: Agencia 3984 C/C 040.10510-2 Banco C.E.F.). Advs. PATRICIA PONTAROLI JANSEN, Flaviano Bellinati Garcia Perez, CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES, Alessandra Labiak, CARINE DE MEDEIROS MARTINS, PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR, RICARDO RUH e RODRIGO RUH.

71. COBRANÇA - SUMÁRIA - 1141/2008 - ANTONIO TEIXEIRA DA SILVA e outros x BANCO BRADESCO S/A - I- Compulsando os autos verifica-se que não foi juntado nos autos o comprovante de pagamento. Por esse motivo, intime-se a parte autora para acostar o comprovante de recolhimento das custas remanescentes no prazo de 05 dias. II- A questão da ausência de apresentação de extratos pelo Banco Réu será apreciada por ocasião do julgamento do feito. III- Cumprido o item 1 voltem conclusos para sentença. Advs. Paulo Roberto Gomes, ALLAN AMIN PROPOST, Angelino Luiz Ramalho Tagliari, Anderson Hataqueiama, JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO, ANDERSON SEABRA DE SOUZA, BRUNO ANDRE DE SOUZA COLODEL, KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI, MARCELO AUGUSTO BERTONI, MARCOS RODRIGO DE OLIVEIRA, MICHELLE MENEGUETI GOMES DE OLIVEIRA, RAFAEL MICHELON, RAFAELLA GUSSELLA DE LIMA, ANDYARA CAROLINA SILVA ZANIN DOS SANTOS, NATÁSSIA EMELY PEREIRA PROCOPIO e ROGERIO MARCIO BERALDI BIGUETTE.

72. MONITÓRIA - 1155/2008 - CLASSE TEXTIL LTDA. x PATRICIA LIPATIM ARTIGOS INFANTIS LTDA. - 1. Defiro o pedido de f. 161 a fim de conceder o prazo de 15 (quinze) dias à autora para apresentação do documento. 2. Int. Advs. TRICIANA CUNHA PIZZATTO e RICARDO DAMASCENO COSTA.

73. MONITÓRIA - 1169/2008 - LEAO JUNIOR S/A x COMERCIAL DE ALIMENTOS BOA VISTA SP LTDA. - ME - (DESPACHPO DE FL. 196 - I - Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, dê prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito, a fim de efetivar a citação do réu. II - Sem que nada seja requerido, aguarde-se por 30 (trinta) dias o devido impulso processual, com advertência quanto ao contido no artigo 267, III, do Código de Processo Civil. Após o transcurso desse lapso temporal sem que haja qualquer manifestação, intime-se pessoalmente o requerente, nos termos do artigo 267, § 1°, do Código de Processo Civil. Persistindo a inércia, os autos devem retornar conclusos para extinção por abandono de causa. III - Int.) e (DESPACHO DE FL. 199 - 1. Defiro a suspensão do processo pelo prazo de 30 (trinta) para que a parte autora providencie o endereço da parte ré. 2. Decorrido o prazo e sem manifestação, intime-se o requerente para informar o endereço do requerido a fim de realizar a citação. 3. Intime-se.) - Advs. CYNZIA CARLA FONTANA BECKER, TAYSA TAVARES ZANOTTO,

ANDRÉ ALICKE DE VIVO, FERNANDO BRANDÃO WHITAKER, GUSTAVO LORENZI DE CASTRO, RENATO CHIODARO, ANDREA AUGUSTA PULICI, ANDREA PITTHAN FRANÇOLIN, GASTAO MEIRELLES PEREIRA, MARCELO FROES DEL FIORENTINO, MARCIO COSTA DE MENEZES E GONCALVES, WALTER ABRAHÃO NIMIR JR., LUIGI MIRO ZILIOTTO, LUIZ REMY MERLIN MUCHINSKI, CLARISSA PIRES DA SILVA, Edwin Lindebeck Mathias dos Santos, FERNANDA DE CARVALHO AVELINO, JOAO PAULO FOGAÇA DE ALMEIDA FAGUNDES, MARCIA ELIZABETE MARTINS, MARTA SANTICIOLLI DA COSTA, MAURO SERGIO RIBEIRO, RONALDO RAYES e VIVIANE CRISTINA VIEIRA.

74. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 1240/2008 - BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A x ASSOPAR EMPREITEIRA DE OBRAS LTDA. e outro - I - Intime-se o exequente para se manifestar quanto ao prosseguimento da execução, sob pena de extinção, em 05 dias. II - Int. Advs. Luiz Fernando Brusamolin, Mauricio Kavinski, Andrea Cristiane Grabovski, ALESSANDRA CRISTINA MORUO, Jose Edgar da Cunha Bueno Filho, MARCELO AUGUSTO BERTONI, ELOI LEONARDO DORE, RAFAEL MICHELON, RAQUEL NUNES DA SILVA e Marcia Antonia Muniz Neckel Teixeira.

75. REVISÃO CONTRATUAL - SUMÁRIA - 0000593-30.2008.8.16.0001 - ROGERIO DA SILVA x BANCO FINASA S.A. - "Deve a parte ré depositar antecipadamente as custas da Srª Contadora, no valor de R$ 10,08 - 71,50 VRCs, diretamente na conta da Srª. Contadora." Advs. MAYLIN MAFFINI, CLEVERSON MARCEL SPONCHIADO, Mariane Cardoso Macarevich, Rosangela da Rosa Correa, Sergio Eduardo Gomes Sayao Lobato, Jessica Ghelfi, ALOYSIO SEAWRIGHT ZANATTA, Thiago Felipe Ribeiro dos Santos, ALESSANDRA MADUREIRA DE OLIVEIRA e ALINE CARNEIRO DA CUNHA DINIZ PIANARO.

76. MONITÓRIA - 1292/2008 - FESP - FUNDAÇÃO DE ESTUDOS SOCIAIS DO PARANÁ x MARIANA MARTINS - Intime-se a parte requerente para se pronunciar quanto a certidão de fl. 201 (... deixo de expedir alvará, tendo em vistas, que não foi cumprido integralmente a certidão de fls. 191), no prazo de 5 (cinco) dias. Advs. RODRIGO VISSOTTO JUNKES, CLEUZA VISSOTTO JUNKES, ANTONIO VALMOR JUNKES, ALESSANDRO DULEBA, Augusto Pastuch de Almeida, DANIELA CARNEIRO DE ASSIS, FABIO VACELKOVSKI KONDRAT, GUSTAVO DE ALMEIDA FLESSAK, Walter Borges Carneiro, Sarah Vissoto Junkes e JOSE CONCEICAO BUENO.

77. BUSCA E APREENSÃO - 1338/2008 - BANCO DAYCOVAL S/A x JEVERSON GONCALVES LOPES - Intime-se o interessado para cumprir o disposto 9.4.1 do Código de Normas, recolhendo antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de dez (10) dias. (Sr. Oficial: Agencia 3984 C/C 040.10510-2 Banco C.E.F.). Advs. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, EDUARDO JOSE FUMIS FARIA, ANDREA HERTEL MALUCELLI, JULIANO MIQUELETTI SONCIN, RODRIGO BEZERRA ACRE, Analisa Camargo Simon, fernanda heloisa rocha de andrade, INGRID DE MATTOS, Elisiane de Dornelles Frassetto, Gustavo Rodrigo Goes Nicoladeli e FABIULA MULLER KOENIG.

78. DECLARATÓRIA - ORDINÁRIA - 0008287-50.2008.8.16.0001 - JAIRO IACHOVICZ x BV FINANCEIRA S/A - I - Transitada em julgado a sentença, a parte requerida foi intimada para efetuar o cumprimento da condenação referente aos honorários e custas processuais. Ainda, a decisão de fl. 194 indeferiu o pedido de exibição das contas gráficas (fl. 192), explicando que o credor deveria promover a liquidação da parte ilíquida da sentença em autos apartados, nos temos do artigo 475-1, §2°, do CPC. Tal requerimento foi reiterado na petição de fl. 207 II - Depositados os valores referentes ao pagamento das verbas sucumbenciais, o alvará foi levantado pelo procurador da parte autora (fl. 240) e, ante a satisfação da dívida, o feito foi extinto (fl. 243). III - Contudo, mesmo após a extinção do feito e o trânsito em julgado da sentença de fl. 243, o autor reitera o pedido de apresentação das contas e execução da parte ilíquida da sentença à fl. 249, fl. 251 e fl. 260. Portanto, quanto ao requerimento de fl. 260, reporto-me às decisões de fl. 194, fl. 243, fl. 250, que não foram objeto de recurso. IV - Cumpra-se o despacho de fl. 257, arquivando-se os autos com as baixas e anotações necessárias. V - Int. (Despacho de fl. 257 - I - Indefiro requerimento de fl. 251, tendo em vista que aparte ia deu a dívida por quitada, conforme fl. 236 e considerando que o feito encontra-se extinto (fl. 243). II - Pagas eventuais custas remanescentes, arquivem-se os autos.) - Advs. JULIO CEZAR ENGEL DOS SANTOS, Reinaldo Mirico Aronis, LUIZ ASSI, PAULO ROBERTO FADEL, CHARLES PARCHEN, janaina de cassia esteves, Andreia Cristina Stein, Luiz Guilherme Carvalho Guimarães, Pedro Henrique de Finis Sobania, washington schartz machado de oliveira, GIORGIA PAULA MESQUITA, REGINA DE SOUZA PREUSSLER e ADRIANA PEDROSA LOPES.

79. REVISAO CONTRATUAL - ORDINÁRIA - 0001971-21.2008.8.16.0001 - JOAO CARLOS DE JESUS x BANCO BRADESCO S/A - Aguarde-se conforme o determinado na portaria 01/2011, tendo em vista a Interposição do agravo de instrumento, conforme certidão de fls. 401. Advs. ELISON LUIZ CALEGARI, Murilo Celso Ferri e Emanuel Vitor Canedo da Silva.

80. REPETICAO DE INDEBITO - 0008089-13.2008.8.16.0001 - ROQUE LAURENTINO PAES FRAITG x BANCO ITAÚ S/A - "Deve a parte ré depositar antecipadamente as custas da Srª Contadora, no valor de R$ 10,08 - 71,50 VRCs, diretamente na conta da Srª. Contadora." Advs. LEONARDO RIBAS LOVO, Jose Luiz Ferreira Leandro, Luiz Rodrigues Wambier, Evaristo Aragao Ferreira dos Santos, TERESA CELINA ARRUDA ALVIM WAMBIER, MARIA LUCIA LINS CONCEICAO DE MEDEIROS e RITA DE CASSIA CORREA DE VASCONCELOS.

81. INVENTARIO - 1454/2008 - CANDIDA JUDITH LEMOS GUIMARAES x REZENDE GUIMARAES - I - Defiro a suspensão do feito pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, a fim de realizar a avaliação e recolhimento de imposto causa mortis. II- Indefiro o pedido de expedição de alvará pelos mesmos motivos já expostos no despacho de f. 93. III-Decorrido o prazo, intime-se o requerente para dar andamento ao feito. IV-Diligências e intimações necessárias. Advs. RODRIGO GUIMARAES e ROBERTO NELSON BRASIL POMPEO FILHO.

82. REVISAO CONTRATUAL - ORDINÁRIA - 0006365-71.2008.8.16.0001 - LISANGELO TONIAL x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - I. Considerando os documentos de f. 421/446, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita a LISAIMGELO TONIAL II. No que tange a decisão de fls. 465/466, negando seguimento ao Agravo de Instrumento, e tendo em conta decisão de fl. 414 e 419, anote-se conclusão para sentença e voltem. III. Intimem-se. Advs. TANCREDO RODRIGO FARIA, Toni Mendes de Oliveira e FABIANA A. RAMOS LORUSSO.

83. DEPOSITO - 0012491-40.2008.8.16.0001 - BANCO FINASA S/A x ADRIANA RIBEIRO - Intime-se o autor (a)/Exeqüente para promover o prosseguimento do feito, em 5 (cinco) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Advs. Silvana Tormem e NORBERTO TARGINO DA SILVA.

84. RESTITUIÇÃO - 0004709-79.2008.8.16.0001 - B.G. ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S/C LTDA. x VIA APPIA ASSES. IMOB. LTDA - ALFAMA EMPRE. IMOB. e outro - Considerando o falecimento do executado, impositiva a suspensão do processo, nos termos do art. 265, I, CPC, por 30 dias. Neste prazo necessário que o Credor promova a substituição processual, destacando-se sua legitimidade para propositura de inventário. Advs. CESAR AUGUSTO BROTTO, Patricia Vailati, VINICIUS MORO CONQUE, ADRIANA MORO CONQUE PRIGOL e Danielle Brotto.

85. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA - 1535/2008 - ROBERTO HAUAGGE x FRUTICITROS HORT. LTDA. - Intime-se o autor (a)/Exeqüente para promover o prosseguimento do feito, em 5 (cinco) dias, sob pena de arquivamento. Advs. BORTOLO CONSTANTE ESCORSIM e MICHELLI D ESTEFANI.

86. MONITÓRIA - 1542/2008 - BEMUF PRODUTOS FLORESTAIS LTDA. x REXTIL SUL COM. TECIDOS LTDA. - I - Tendo em vista a obrigação foi cumprida integralmente (fl. 111), proceda-se, via Renjud o desbloqueio do veículo bloqueado à fl. 47. II - Ademais, conforme se infere dos autos, o veículo bloqueado e penhorado está em posse do Representante Legal da Empresa Executada (fl. 61), restando desnecessária a devolução do mesmo. III - Após, pagas eventuais custas remanescentes, arquivem-se com as baixas e cautelas de estilo. IV - Diligências e intimações necessárias. Advs. SUELY CRISTINA MUHLSTEDT, CARLOS VANDERLEI MUHLSTEDT, LIDIANE CRISTINE CORTES MUHLSTEDT, ANA PAULA CARIAS MUHLLSTEDT e MARCIA REJANE TOMIAZZI.

87. DEPOSITO - 0004480-22.2008.8.16.0001 - BANCO FINASA BMC S/A x MARCOS FERREIRA DE CARVALHO - No curso do feito, após a prolação de sentença (f. 125/127) 136/137as partes BANCO FINASA BMC S/A E MARCOS FERREIRA DE CARVALHO LUIZ MARCOS PEREIRA DOS SANTOS noticiaram composição amigável para extinção do processo em epígrafe (f. 136/137). Contudo, o acordo não foi assinado pelo Réu tampouco há nos autos procuração outorgada à Advogada que o firma. Assim, concedo o prazo de 10 dias para regularização da representação processual do Réu. Intimem-se. Advs. Tatiana Valesca Vroblewski, SERGIO SCHULZE, ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES, ALAMIR DOS SANTOS WINCKLER JUNIOR, ALESSANDRA SCHATZMANN GOULART, Carlos Alberto Araujo Rovel, CHANDER ALONSO MANFREDI MENEGOLLA, CRISTIANE DANI, DANIEL SANTOS BORIN, EVANDRO AFONSO RATHUNDE, FABIANA SILVEIRA, FELIPE ANDRÉ DANI, Karine Simone Pofahl Weber, RENATA PEREIRA DA COSTA e VICTICIA KINASKI GONÇALVES.

88. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 1556/2008 - BANCO ITAÚ S.A. x LUIS FERNANDO VILLATORE ME e outro - Fica o Advogado ANDRÉ FONTANA FRANÇA devidamente intimado para que, compareça em cartório para firmar petição de fls. 81/83, no prazo de 5 (cinco) dias. Advs. Aristides Alberto Tizzot Franca, CARLOS ALBERTO ALVES PEIXOTO e ANDRÉ FONTANA FRANÇA.

89. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0012494-92.2008.8.16.0001 - BANCO DAYCOVAL S/A x ELOIR NUNES - I - Defiro o pedido de f. 91, concedendo ao executado vistas fora do cartório pelo prazo de 10 (dez) dias. II - Intime-se. Advs. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, EDUARDO JOSE FUMIS FARIA, ANDREA HERTEL MALUCELLI, INGRID DE MATTOS, João Luiz Campos, VINICIUS GONÇALVES SCHELBAUER, JULIANO MIQUELETTI SONCIN,

RODRIGO BEZERRA ACRE, fernanda heloisa rocha de andrade, AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO, FABIANO ROESNER, FABIANA SILVEIRA e MAYLIN MAFFINI.

90. PRESTACAO DE CONTAS - 1562/2008 - HDS REFRIGERACAO LTDA. x FEDERAL - ASSESSORIA E COBRANCA LTDA. - 1. Defiro o pedido de fl. 147, devendo a parte autora acostar aos autos minuta de edital em formato compatível, conforme certidões de fl. 127 e 145. Para tanto, concedo o prazo de 5 (cinco) dias. 2. Int. Advs. VINCENZO MANDORLO e ANTONIO LEANDRO DA SILVA FILHO.

91. PRESTACAO DE CONTAS - 1597/2008 - JOSE ANTONIO FERREIRA x BANCO IBI S.A. BANCO MÚLTIPLO - I- Primeiramente, intime-se a parte ré para realizar o pagamento complementar, nos termos da petição de f. 234. II- O acórdão de f. 190/196 julgou procedente o pedido para o fim de condenar o Banco réu a prestar contas. Devidamente intimado para esta finalidade (f. 225) o réu quedou-se inerte. Nestes termos, aplicável o disposto no art. 915, § 3o, CPC, cabendo ao autor apresentá-las no prazo de 10 dias. O pedido de expedição de mandado de busca e apreensão deduzido à f. 234 é incabível no presente feito, sendo ônus da parte interessada adoção das medidas necessárias à consecução sob suas obrigações processuais. III- Intimem-se. Advs. Mauro Sergio Guedes Nastari, ANDERSON CLEBER OKUMURA YUGE, Lilian Batista de Lima, ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO, francisco antonio fragata junior, Patricia Fernandes Bega, Tatiana Kalko Turqueti Cunha Barreto, Tammy Zulauf, CAROLINE ALESSANDRA DOS SANTOS, Fabiola Cueto Clementi, JANAINA MILLA RICHARD, MIKAELI FREITAS, ELISANGELA CASTARI, CARLA L. MOTTA SCHNEIDER e GABRIELA MARIA DA S. PINHEIRO.

92. EXECUÇÃO PROVISÓRIA - 1608/2008 - ELLIS ERNANI CECHELERO x SANDRA MILENE WEIGERT RIBEIRO BARANSKI - 1. Defiro os pedidos constantes à f. 223. 2. Preparadas as custas, expeça-se mandado de avaliação do bem imóvel penhorado, descrito àf.198. 3. Após, intimem-se as partes para se manifestares quanto à avaliação. 4. Intimem-se. Intime-se o interessado para cumprir o disposto 9.4.1 do Código de Normas, recolhendo antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de dez (10) dias. (Sr. Oficial: Agencia 3984 C/C 040.10510-2 Banco C.E.F.). - Advs. JULIO CESAR BROTTO, Rene Ariel Dotti, Rogeria Dotti Doria, BENO FRAGA BRANDAO, ANDREA BAHR GOMES, SIBELE PACHECO LUSTOSA, LAURO MULLER e PAULA BETTEGA WEIGERT.

93. ORDINÁRIA - 0012051-44.2008.8.16.0001 - ALFREDO GROSSI e outros x HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO - Intime-se a parte interessada para que providencie o pagamento referente ao alvará no valor de R$ 9,40. Advs. GIOVANNA PRICE DE MELO, ADRIAN MORENO, ANDERSON MARCIO DE BARROS, ANDRÉ RICARDO LOPES DA SILVA, Andreia Fabiola de Magalhães, clarice dronk nachornik, DIOGO FADEL BRAZ, elaine de fatima pinto marconcin, FERNANDO JOSE GONCALVES, FREDERICO AUGUSTO MUNHOZ DA ROCHA LACERD, JOAO GRACIANO CAMPOS LUSTOSA, JONAS ROBERTO JUSTI WASZAK, Jorge Jose Justi Waszak, JORGE RAFAEL SANTAR, Kelly Cristina Worm Colinski Canzan, Laura Margherita Farina, leslie mercedes francisco da costa, MARCELO MEDEIROS CANELLA, MARCUS VINICIUS SASS TOLOTO, Mariana Esper Nicoletti, MIRIAM COSTA ARRUDA, NELTO LUIZ RENZETTI, RODRIGO CARRACO DA SILVA, Sergio Alves Rayzel, THALITA CAROLINA FIGUEIREDO DE SOUZA, TOBIAS DE MACEDO e VILMA DE ALMEIDA.

94. MONITÓRIA - 0011452-08.2008.8.16.0001 - SILVER CREDIT FOMENTO MERCANTIL LTDA. x FABIOLA CORREA NASCIMENTO - Manifeste-se a parte autora sobre a certidão de fls. 115 - ... não foram pagas as custas remanescentes pela parte autora. Desta forma, requer-se a intimação da parte autora, SILVER CREDIT FOMENTO MERCANTIL LTDA. (CNPJ/MF 07.498.475/0001-07), na pessoa de seu procurador, para que promova o pagamento das custas remanescentes no valor de R$ 45,12 (Quarenta e cinco reais e doze centavos), conforme conta de fls. 113, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de bloqueio judicial, nos termos do art. 475-J do CPC. Adv. ADILSON LUIS FERREIRA FILHO.

95. DECLARATÓRIA - ORDINÁRIA - 0008120-33.2008.8.16.0001 - ISAMARA CRUCIOL x SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICACOES - "Manifeste-se a parte autora quanto ao retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça, requerendo o que entender de direito, no prazo de 5 (cinco) dias." Advs. JOAO HENRIQUE CRUCIOL, FERNANDA CAROLINA ADAM, KARINE YURI MATSUMOTO, JOSE CARLOS MARTINS PEREIRA, LUIZ CARLOS NASCIMENTO, GILBERTO PEDRIALI, MARCOS CIBISCHINI, PAULO ROBERTO PIRES e GENI ROMERO JANDRE POZZOBOM.

96. RESCISAO DE CONTRATO - 1702/2008 - BANCO FINASA S/A x SHEYLA CRISTINA DE CAMPOS - (Com apoio no art. 19 do CPC, solicito a intimação da parte interessada para antecipação das custas, referente à expedição de 06 ofício no valor de R$ 56,40). Advs. EDUARDO MARIANO VALEZIN DE TOLEDO, Diego Rubens Gottardi, Daniele de Bona, Vanessa Maria Ribeiro Batalha, MOISES BATISTA DE SOUZA, FERNANDO LUZ PEREIRA, PATRICIA NANTES M. A. TOLEDO PIZA, Rafaela de Aguiar Rodrigues, Fernando José Gaspar e JEAN RICARDO NICOLODI.

97. DEPOSITO - 0012492-25.2008.8.16.0001 - BANCO FINASA S/A x MARCIO RODRIGO DA ROSA - Intime-se o autor (a)/Exeqüente para promover o prosseguimento do feito, em 5 (cinco) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Advs. Silvana Tormem e NORBERTO TARGINO DA SILVA.

98. DEPOSITO - 1719/2008 - BANCO PAULISTA S.A. x ALDO JOSE DA SILVA - Intime-se o autor (a)/Exeqüente para promover o prosseguimento do feito, em 5 (cinco) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Advs. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, EDUARDO JOSE FUMIS FARIA e ANDREA HERTEL MALUCELLI.

99. DECLARATORIA - SUMARIA - 0000146-42.2008.8.16.0001 - ANTONIO DE ANDRADE RIBEIRO x CAIXA CONSORCIOS S.A - Manifeste-se a parte requerida quanto a certidão de fl. 277 - ... não foram pagas as custas remanescentes pela parte requerida. Desta forma, requer-se a intimação da parte requerida, CAIXA CONSORCIOS S.A. (CNPJ/MF 05.349.595/0001-09), na pessoa de seu procurador, para que promova o pagamento das custas remanescentes no valor de R$ 28,20 (Vinte e oito reais e vinte centavos), conforme conta de fls. 275, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de bloqueio judicial, nos termos do art. 475-J do CPC. Advs. Jefferson Renato Rosolem Zaneti, FLAVIO MARCOS CROVADOR, Ana Carolina Tigrinho, Erika dos Santos Farias Osternak, Ernani Ori Harlos Junior, Francis Almeida Vessoni, gisele dos santos, GLAUCO IWERSEN, Gustavo de Camargo Hermann, Jussara Leffe Martins, Karem Lucia Correa da Silva Ratmann, LUCIANO RASSOLIN, Luis Eduardo Pereira Sanches, Marcio Alexandre Cavenague, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, MIRIAM PERSIA DE SOUZA, Monica Ferreira Mello Biora, MURILO CLEVE MACHADO, REGINA DUSZCZAK, TRAJANO BASTOS DE O. NETO FRIEDRICH e RODRIGO SILVESTRI MARCONDES.

100. MONITÓRIA - 1747/2008 - JOAO FRANCA PEREIRA x SAID MIKHAEL NADER - Intime-se o autor (a)/Exeqüente para promover o prosseguimento do feito, em 5 (cinco) dias, sob pena de arquivamento. Advs. MARA SANTANA, MARCO AURELIO ANGELO DE CARLOS SANTANA e Izabel Goscinscki.

101. ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA - 1782/2008 - MIEKO SATO ALENCAR FURTADO e outros x ROMILDO CAPRILHONE e outro - I - Certifique-se quanto ao decurso de prazo para contestação. II - Após, contados e preparados, retornem para sentença. III - Diligências e intimaçoes necessárias. "Deve a parte interessada depositar antecipadamente as custas da Srª Contadora, no valor de R$ 10,08 - 71,50 VRCs, diretamente na conta da Srª. Contadora." Advs. NICOLE ALVES ARRUDA ALENCAR FURTADO e JEFFERSON AUGUSTO KRAINER.

102. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 1793/2008 - GERDAU ACOS LONGO S/A x ENJIU CONSTRUCOES CIVIS LTDA. - I. Intime-se a exeqüente para que, no prazo de 5 (cinco) dias, comprovar o desvio de finalidade ou a confusão patrimonial, bem como para, diante da controvérsia alegada pelas partes quando à atividade da empresa, acoste aos autos certidão da Junta Comercial que comprove que a empresa continua ativa, nos termos do art. 50 do Código Civil. II. Após, voltem para análise do contido às fls. 225/228. III. Intime-se. Advs. Braulio Roberto Schmidt, Daniel Barcellos Baldo, Sonia Maria Schroeder Vieira, JOYCE MAUS MISCHUR, CAROLLINE MEDEIROS VEIGA, ANTONIO AUGUSTO GRELLERT, CAMILA ALVES MUNHOZ, Candice Karina Souto Maior da Silva, Caroline Franceschi André, EMERSON CORAZZA DA CRUZ, FIORAVANTE BUCH NETO, Luciane Kalamar Martins, MARCIA APARECIDA JARENKO, Michelle Seleme Leone, PAULO HENRIQUE BEREHULKA e Rafael Augusto Buch Jacob.

103. REVISÃO CONTRATUAL - SUMÁRIA - 0000880-90.2008.8.16.0001 - ROSELI DE JESUS DE OLIVEIRA x BV FINANCEIRA S/A - I. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste quanto ao contido em petitório retro. II. Após, voltem conclusos para as deliberações necessárias. II. Intime-se. Advs. JOSE ROBERTO DE LIMA, Daiana Costa, VERÔNICA DIAS, FABIO JOSE DE LIMA PRESTES, CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES, Flaviano Bellinati Garcia Perez, PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR, Patricia Pantaroli Jansen, Alessandra Labiak, CARINE DE MEDEIROS MARTINS e VIRGINIA NEUSA COSTA MAZZUCO.

104. BUSCA E APREENSÃO - 0001805-86.2008.8.16.0001 - BANCO FINASA S/A x TEREZA INACIO DOS SANTOS e outros - I - Tendo em vista a juntada de certidão negativa de inventário em nome do de cujus (fl. 121/124). Defiro a substituição processual, para que passem a constar, no pólo passivo da demanda, os herdeiros TEREZA INÁCIO DOS SANTOS, ADILSON DOS SANTOS, HOLEGNA DOS SANTOS e KELLI INÁCIO DOS SANTOS. II - Isto posto, procedam-se as anotações necessárias junto à autuação, bem como junto ao Cartório Distribuidor. III - Destarte, citem-se os requeridos nos endereços apresentados às fls. 121/122. IV - Diligências e intimações necessárias. Providencie a parte autora o depósito das custas referentes a carta de citação/intimação, que deverão ser pagas através de guia emitida pelo site do Tribunal de Justiça. Advs. Silvana Tormem, NORBERTO TARGINO DA SILVA, HUMBERTO LUIZ TEIXEIRA e ANALICE DOS SANTOS MARQUARDT.

105. MONITÓRIA - 1857/2008 - BANCO BRADESCO S/A x LOPES & NANTES MACHADO LTDA ME e outros - Intime-se o interessado para cumprir o disposto 9.4.1 do Código de Normas, recolhendo antecipadamente as custas do Sr. Oficial

de Justiça, no prazo de dez (10) dias. (Sr. Oficial: Agencia 3984 C/C 040.10510-2 Banco C.E.F.). Advs. Murilo Celso Ferri, Emanuel Vitor Canedo da Silva e SHEILA ALESSANDRA DE SOUZA BORIN.

106. MONITÓRIA - 1880/2008 - PRAIANA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA. x CARLOS EUGENIO PEREIRA VIANNA FILHO - I - Indefiro o pedido de penhora por já ter sido realizado esta medida (fls. 93/94), não logrando êxito em encontrarem-se valores disponíveis em contas bancárias, e não haver indicativos de alteração econômica do executado que ensejem a renovação do ato nesta fase processual. Ademais, não houve pela credora demonstração de novas diligências para localização de bens penhoráveis. II - Destarte, intime-se o exequente para requerer as diligencias que entender necessárias a fim de dar prosseguimento a execução. III - Diligências e intimações necessárias. Adv. ADILSON LUIS FERREIRA FILHO.

107. REINTEGRACAO DE POSSE - 1884/2008 - HSBC LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x FRANCISCO VANEL VIEIRA - Manifeste-se a parte autora quanto a certidão do Sr.Oficial de Justiça de fls. 130, no prazo de 5 (cinco) dias. Advs. Mariane Cardoso Macarevich, ALOYSIO SEAWRIGHT ZANATTA, Rosangela da Rosa Correa, Thiago Felipe Ribeiro dos Santos e ALESSANDRA MADUREIRA DE OLIVEIRA.

108. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA - 1890/2008 - GABRIEL JOSE LACERDA x ELEANDRO BRUN PEGO e outro - I. Tendo em conta o deferimento para desapensar dos autos 038.916/2011 dos presentes autos nesta mesma data, desta feita, indefiro o pedido de intimação por edital, pois não restaram esgotadas as diligências para a localização da executado ELEANDRO BRUM PEGO. II. Intime-se o exequente para se manifestar, em 10 dias, quanto ao prosseguimento do feito, indicando as diligências para a encontrar o atual endereço da ré. III. Intimem-se. Advs. RODRIGO BECKER, MARCOS ANTONIO MAIER CARVALHO, Milton Luiz do Prado Junior, Fernando Vernalha Guimaraes e LUIZ FERNANDO CASAGRANDE PEREIRA.

109. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 1907/2008 - AUTO SHOPPING CURITIBA ADMINISTRADRA DE BENS LTDA x MS DE PAULA E AMARAL LTDA - Manifeste-se a parte autora quanto a certidão de fl. 162 (... não houve manifestação da parte requerida), no prazo de 5 (cinco) dias Advs. ALEXANDRE ARALDI GONZALEZ, Adriano Barbosa e Leonardo Ramos Pinto.

110. MONITÓRIA - 1912/2008 - UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x G M CAMARA & CIA LTDA. e outro - "Aguardando pagamento das custas remanescentes, no valor de R$ 59,22 + acréscimos legais, no prazo de 10 (dez) dias." Advs. LUIS OSCAR SIX BOTTON, ANTONIO AUGUSTO FERREIRA PORTO, ANTONIO AUGUSTO CRUZ PORTO, Andre Abreu de Souza, JANAINA ROVARIS, TATIANA GAERTNER, ALINE CRISTINA COLETO, ANA PAULA ANTUNES VARELA, albadilo silva carvalho, JOSUE PEREZ COLUCCI, Glaucio josafat Bordun e Cibele Merlin Torres.

111. PRESTACAO DE CONTAS - 0012466-27.2008.8.16.0001 - CLAUDEMAR DE OLIVEIRA x BANCO ITAÚ S/A - I - Recebo o recurso de apelação de fls. 271/283, em ambos os efeitos. II - Intime-se a parte recorrida para, querendo, contra-arrazoar no prazo legal. III - Cumpra-se o Código de Normas (5.12.5), e remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as cautelas de estilo e homenagens deste juízo. IV - Diligências e intimações necessárias. Advs. Mauro Sergio Guedes Nastari, ANDERSON CLEBER OKUMURA YUGE, Teresa Arruda Alvim Wambier, Evaristo Aragao Ferreira dos Santos e Luiz Rodrigues Wambier.

112. BUSCA E APREENSÃO - 0008118-29.2009.8.16.0001 - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS PCG - BRASIL MULTICARTEIRA x LEONILDO DO CARMO MORDHORST - "Aguardando pagamento das custas processuais remanescentes, no valor de R$ 827,20mais acréscimos legais, que deverão ser pagas atraves de guia emitida pelo sitio do E. Tribunal de Justiça, mais R$ 2,48 referente ao Sr. Distribuidor, que deverão ser pagos diretamente na conta do Sr. Distribuidor, no prazo de 10 dias." Advs. Mariane Cardoso Macarevich, ALOYSIO SEAWRIGHT ZANATTA, Thiago Felipe Ribeiro dos Santos, Rosangela da Rosa Correa, ANA LUCIA FRANCA, Blas Gomm Filho, Felipe Turnes Ferrarini, SILVIA ARRUDA GOMM, Cassia Cristina Hirata Parra, Daniel Barbosa Maia, Idamara Rocha Ferreira Samangaia, IGOR RAFAEL MAYER e Milton Joao Betenheuser Junior.

113. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 506/2009 - ALONE MENEGOLO JUNIOR x BANCO ITAÚ S/A - I. Tendo em conta certidão de fl. 124 noticiando que não há mais Icustas a serem pagas no presente, feito, desta feita, arquivem-se os presentes autos com as baixas e anotações de estilo. II. Intime-se. Advs. ROBERTO ROLIM DE MOURA, LEONEL TREVISAN JUNIOR, PAULO ROBERTO BARBIERI, CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES e Flaviano Bellinati Garcia Perez.

114. BUSCA E APREENSÃO - 0017359-27.2009.8.16.0001 - OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x RAFAEL SODRE - "Aguardando pagamento das custas remanescentes, no valor de R$ 56,32 + acréscimos legais, no prazo de 10 (dez) dias." Advs. Liliam Aparecida de Jesus Del Santo e ALEXANDRE DE TOLEDO.

115. REINTEGRACAO DE POSSE - 0001094-47.2009.8.16.0001 - JOSE ALCIDES PASQUALI JUNIOR x MARIA HELENA DA SILVA REIS - "Aguardando pagamento das custas remanescentes, no valor de R$ 29,14 + acréscimos legais, no prazo de 10 (dez) dias." Advs. Alexandre Brown Palma, JOSE ANTONIO FARIA DE BRITO e LIGIA FRANCO DE BRITO.

116. DEPOSITO - 0005565-09.2009.8.16.0001 - ATLANTICO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS DE CREDITORIOS NÃO PADRONIZADOS x INES DO ROCIO FRAGOSO - Intime-se o autor (a)/Exeqüente para promover o prosseguimento do feito, em 5 (cinco) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito. (CERTIFICO que, não foram recolhidas as custas do Sr. Oficial de Justiça, bem como, não houve manifestação da parte interessada, por mais de 30 (trinta) dias, dando regular andamento ao feito.) - Advs. ELIZANDRA CRISTINA SANDRI RODRIGUES, Karine Simone Pofahl Weber, ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES, Helson de Castro, Silvio Gonçalves Fernandes e Tatiana Valesca Vroblewski.

117. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 1894/2009 - BANCO ITAÚ S/A x MEGASOFT INFORMATICA LTDA ME e outro - I - Indefiro requerimento de fl. 117. Em razão de seu caráter sigiloso, apenas os advogados, habilitados nos autos, poderão ter acesso ao conteúdo do ofício da Receita Federal, conforme já esclarecido pela certidão de fl. 115. II - Diligências e intimações necessárias. Advs. Evaristo Aragao Ferreira dos Santos, Luiz Rodrigues Wambier e Teresa Arruda Alvim Wambier.

118. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA - 1895/2009 - GLOBO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA x HILDA MENDES e outro - I- A Curadora Especial, nomeada às f. 109, deixou de opor embargos à execução em favor da executada citada por edital, sob alegação de ausência de elementos suficientes. II- Por outro lado, nos Embargos à Execução em apenso há notícia do óbito do devedor Ezídio Seibt. Desta forma, com fulcro no art. 265, I, CPC, suspendo ambos os processos por 30 dias, para regularização do polo passivo da ação, com a substituição processual do falecido por seu Espólio. Advs. CARLOS EDUARDO RUBIK, LUCIO JOSE RUBIK e ALBERTO KATSUMITI KODO.

119. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 1918/2009 - BANCO BRADESCO S/A x MARIA HELENA DOS SANTOS MARIANO INFORMATICA - I - Considerando o contido na Lei n° 4.594/64 e o teor da Portaria da SRF n° 580/2001, em especial a de que mesmo após a entrega das informações à entidade requisitante, elas não perdem o caráter sigiloso, defiro a expedição de ofício à Receita Federal, solicitando os dados cadastrais e a relação de bens, arquivando os documentos recebidos, em pasta própria, certificando nos autos, e intimando as partes somente para consulta, em cartório, sendo-lhes vedada a extração de cópias, incinerando-os após 10 (dez) dias. II - Após, intime-se o exequente para se manifestar acerca das informações obtidas, em 10 (dez) dias. III - Em tempo, ante ao requerimento de levantamento dos valores penhorados à fl. 156, intime-se pessoalmente os executados para que, querendo, apresentem impugnação no prazo de 15 (quinze) dias. IV - Diligências e intimações necessárias. (Com apoio no art. 19 do CPC, solicito a intimação da parte interessada para antecipação das custas, referente à expedição de 01 ofício no valor de R$ 9,40). Advs. JOAO LEONEL ANTOCHESKI, MARIA IZABEL BRUGINSKI, MICHELE GARCIA FRANCO DE GODOY e LINDSAY LAGINESTRA.

120. REVISIONAL DE CONTRATO - 0004775-25.2009.8.16.0001 - WAMERSON BINO CARRIEL x BV FINANCEIRA S/A - "Aguardando pagamento das custas processuais remanescentes pelas partes (sendo 50% para o réu e 50% para o autor, conforme fl. 242 item "8"), no valor de R$ 861,98 mais acréscimos legais, que deverão ser pagas atraves de guia emitida pelo sitio do E. Tribunal de Justiça, mais R$ 30,25 referente ao Sr. Distribuidor, que deverão ser pagos diretamente na conta do Sr. Distribuidor, mais R$ 10,08 da Sra. Contadora, que deverão ser pagos diretamente na conta da Sra. Contadora (Atraves da guia no site do TJ-PR para 4º oficio partidor), mais R$ 67,92 referente ao Funrejus que deverão ser pagos diretamente na OAB/PR, no prazo de 10 dias." Advs. MARCUS VINICIUS BOAÇALHE, JOSE ROBERTO DE LIMA, LOREANE SZTOLTZ, VERÔNICA DIAS, LUIZ ASSI, PAULO ROBERTO FADEL, Pedro Henrique de Finis Sobania e Reinaldo Mirico Aronis.

121. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 1963/2009 - FINANCEIRA ALFA S/A x PATRICIA DE FATIMA SCHENBERGER - I - Antes de dar prosseguimento à execução, a parte exequente deverá trazer aos autos memorial de cálculo com o valor atualizado da dívida, no prazo de 05 (cinco) dias. II - Intimem-se. Advs. Cesar Augusto Terra, Joao Leonelho Gabardo Filho, Gilberto Stinglin Loth e LEILA SÔNEGO.

122. REVISAO CONTRATUAL - ORDINÁRIA - 0007676-63.2009.8.16.0001 - ADIR PIRES FERREIRA x BV FINANCEIRA S/A. C.F.I - (DESPACHO DE FL. 263

- I - Apesar das alegações do exeqüente na manifestação de fls. 262, verifico a necessidade de elaboração do cálculo do valor devido, nos termos da sentença de fls. 139/153, pela Contadoria, a fim de viabilizar a análise do excesso de execução alegado. II - Isto posto, remetam-se os autos à Contadoria para a elaboração da conta, nos termos desta decisão. III - Int.) e (DESPACHO DE FL. 265 - I - Remetidos os autos ao Contador Judicial, para cálculo do valor devido, a Sra. Contadora devolveu o processo com questões pertinentes a este Juizo esclarecer, as quais passo a analisar. II - Quanto aos honorários advocatícios, os mesmos deverão ser compensados na medida da sucumbência de cada parte, ou seja, 40% dos honorários ficarão a encargo do autor e 60% dos honorários a encargo do réu. III - A sentença de fls. 139/153 ao reconhecer a inexigibilidade da tarifa de abertura de crédito referiu-se somente a tarifa de cadastro (R$ 330,00), que é exatamente a que refere-se a abertura de cadastro. Acerca de referida tarifa, deverá incidir correção monetária a partir da data da abertura do contrato; a incidência de juros mòratórios de 1% ao mês ocorrerá a partir da data da publicação da sentença (09.11.2010). IV - Ademais, esclareço que as demais questões argüidas pela Sr. Contadora deverão ser contabilizadas pela forma como foram afirmadas na consulta retro. V - Em tempo, intime-se a parte interessada para recolher antecipadamente as custas da Sra. Contadora no valor de R$ 44,35, para tanto concedo o prazo de 10 (dez) dias. VI - Diligências e intimações necessárias.) - Advs. CARLOS EDUARDO SCARDUA, Lucas Reck Vieira, DANIELLE TEDESKO, Mayra de Oliveira Costa, Tatiana Valesca Vroblewski e Tiago Spohr Chiesa.

123. BUSCA E APREENSÃO - 0017373-11.2009.8.16.0001 - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS PCG - BRASIL MULTICARTEIRA x MAICON FERREIRA DE SOUZA - "... foi expedido ofício sob nº. 1009/2013 de conformidade com o despacho de fls. 99." (Deve a parte interessada retirar oficio(s) no prazo de 5 (cinco) dias.) - Advs. Milton Joao Betenheuser Junior, Cassia Cristina Hirata Parra, JANAINA PATRICIA S. SERPA, Daniel Barbosa Maia, Mirna Luchmann, SIMONE R. P. FONSATTI, Idamara Rocha Ferreira Samangaia, SIRLENE ELIAS RIBEIRO, JEFERSON PAULO FINK, Carlos Werzel, Jose Eli Salamacha, RICARDO RUH e Suzinaira de Oliveira.

124. REINTEGRACAO DE POSSE - 1996/2009 - BANCO J. SAFRA S/A x DENIS EVERTON FERREIRA - Intime-se o autor (a)/Exeqüente para promover o prosseguimento do feito, em 5 (cinco) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito. (CERTIFICO que, não foram retirados os oficios, bem como, não houve a manifestação da parte interessada, por mais de 30 (trinta) dias, dando o regular andamento ao feito) - Advs. JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR, Ioneia Ilda Veroneze e ANDREA LOPES GERMANO PEREIRA.

125. INDENIZAÇÃO - ORDINÁRIA - 0001051-13.2009.8.16.0001 - WILSON FRANCISCO DOS SANTOS x ROGERIO MICHAILEV - I - Indefiro o requerimento de f. 265, uma vez que a atualização do valor exequendo é diligência que incumbe à própria parte. II - Intime-se o exequente para que dê prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. IV - Intimem-se. Advs. ROBERTO GRINES DA SILVA, SHAIANE CARNEIRO, RODRIGO FIAD PASINI e Nailor Caetano da Silva.

126. NULIDADE DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS - 0004771-85.2009.8.16.0001 - WILLIANS RUDE GERMINO x HSBC BANK BRASIL S/A - 1. Ante as certidões de fls. 239 e 250-verso, homologo por sentença o cálculo de fls. 236 destes autos, no valor de R$ 943,85 datado de 13 de junho de 2012, referente às custas desta serventia, e autorizo a Sra. Escrivã a executá-las. 2. Intime-se. Advs. JULIANE TOLEDO S. ROSSA, Flaviano Bellinati Garcia Perez, PATRICIA PONTAROLI JANSEN, PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR, CARINE DE MEDEIROS MARTINS e CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES.

127. MONITÓRIA - 2020/2009 - LE LAC VEICULOS LTDA. x ARMANDO CELSO AMATO - Intime-se o interessado para cumprir o disposto 9.4.1 do Código de Normas, recolhendo antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de dez (10) dias. (Sr. Oficial: Agencia 3984 C/C 040.10510-2 Banco C.E.F.). Adv. JOAO ALFREDO FAIAD E SILVA.

128. ALVARÁ JUDICIAL - 2043/2009 - JULIANA LOCH x DENILSON SERENA - I - Intime-se a requerente para comprovar as diligencias reáilízalcjas junto a Fazenda Publica do Estado de Santa Catarina, a fim de recolher o imposto causa mortis dos bens localizados naquele estado. II - Em tempo, deve a parte comprovar o recolhimento do implostp junto a Fazenda Pública do Estado do Paraná, nos termos da avaliação de fl. 106, para tanto concedo o prazo de 15 (quinze) dias. III - Decorrido o prazo acima sem manifestação, considerando que as partes, intimadas a se manifestar, quedaram-se inertes (fl. 109), arquivem-se. IV - Diligências e intimações necessárias. Advs. OSVALDO ANTONIO DO NASCIMENTO BENKENDORF, SCHEILA CRISTINA PIERDONA e EMERSON DO NASCIMENTO BENKENDORF.

129. COBRANCA - ORDINARIA - 0006874-65.2009.8.16.0001 - CARLOS EDSON ANTUNES DE ALMEIDA x MBM SEGURADORA S/A - 1. Intime-se a parte autora para acostar os documentos solicitados pela Sra. Perita à fl. 228, em 10 (dez) dias, sob pena de arcar com os ônus de sua não apresentação. 2. Apresentados os documentos, intime-se a Sra. Perita para a continuidade dos trabalhos. 3. Int. Advs. JOAO CARLOS FLOR JUNIOR, ANTONIO CARLOS BONET, RODOLFO PINO CLIVATTI, AMANDA MARIA MERLIN, NICOLLE MAHARA ALEXANDRE ALVES, Liziane D´Almeida, Renato Serra Hayne Bastos, FABIANO NEVES MACIEYWSKI, Fernando Murilo Costa Garcia e ANELISE ROBERTA BELO BUENO VALENTE.

130. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 2091/2009 - BANCO BRADESCO S/A x ZAIGOM INTERMEDIACOES E AGENCIAMENTO NEGOCIOS S/C LTDA e outro - (DESPACHO DE FL. 99 - 1. Ante a certidão de fl.98, oficie-se à Caixa Econômica Federal requisitando informações acerca da retirada do alvará juntamente à Instituição Financeira pela parte, bem como se existem valores depositados nos autos. 2. Após, voltem conclusos. 3. Int.) e (DESPACHO DE FL. 105 - I - Muito embora a executada não tenha sido devidamente intimada para que procedesse o levantamento dos valores desbloqueados, verifica-se que já decorreu o prazo de suspensão deferido. II - Assim, intime-se a parte exequente para que dê prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias. III - Intimem-se.) Advs. Murilo Celso Ferri, Emanuel Vitor Canedo da Silva e PRISCILA FERNANDES DE MOURA.

131. PRESTACAO DE CONTAS - 0002558-09.2009.8.16.0001 - ROSANE ABIB ZATTAR FRARE x BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A - (DESPACHO DE FL. 409 - I - Ante o teor da certidão de f. 408-verso, nomeia-se em substituição Wilson Zappa Hoog, o qual deverá ser intimado para aceitar o cargo independente de compromisso, devendo informar se aceita o encargo. II - Intimem-se.) e (DESPACHO DE FL. 413 - 1. Primeiramente, a fim de evitar tumulto processual, verifica-se que os documentos acostados pela requerida às fls. 134/306 dizem respeito a pessoa jurídica que não é parte desta demanda, devendo os mesmos serem desentranhados e entregues à parte. 2. Isto posto, a perícia fica restrita a conta corrente da pessoa física, devendo o banco Réu acostar aos autos os documentos solicitados pelo Sr. Perito àfl. 412, em 10 (dez) dias. 3. Com a juntada dos documentos, intime-se o Sr. Perito para apresentar proposta de honorários, em 5 (cinco) dias, com posterior intimação das partes para ciência e manifestação. 4. Int.) - Advs. Julio Cesar Dalmolin, Alexandre Nelson Ferraz, Marcio Rubens Passold e VALÉRIA CARAMURU CICARELLI.

132. RESCISÃO DE CONTRATO (ORDINÁRIA) - 0014045-73.2009.8.16.0001 - LABORSYS PRODUTOS DIAGNOSTICOS E HOSPITALARES LTDA. x VIDALABOR LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS E PATOLOGICAS LTDA. - 1. Primeiramente, considerando o contido na Lei n° 4.594/64 e o teor da Portaria da SRF n° 580/2001, em especial a de que mesmo após a entrega das informações à entidade requisitante, elas náo perdem o caráter sigiloso, defiro a expedição de ofício à Receita Federal, solicitando a última declaração do Imposto de Renda da executada, arquivando os documentos recebidos em pasta própria, certificando nos autos, e intimando as partes somente para consulta, em cartório, sendo-lhes vedada a extração de cópias, incinerando-os após 10 (dez) dias. 2. Após, intime-se a parte exequente para se manifestar, requerendo o que entender de direito, em 5 (cinco) dias. 3. Int. (Com apoio no art. 19 do CPC, solicito a intimação da parte interessada para antecipação das custas, referente à expedição de 01 ofício no valor de R$ 9,40). Advs. MURILO FRANCISCO DO AMARAL e NATALIA BROTTO.

133. PRESTACAO DE CONTAS - 0008146-94.2009.8.16.0001 - CARLOS EDUARDO DE MELLO ROCHA x BANCO ITAÚ S/A - I. Tendo em conta o laudo de prestação de contas acostados pela partejrpquerida em fls. 179/228, intime-se aparte autora para que, no prazo de 10 (de) dias se manifeste requerendo o que entender de direito. II. Intime-se. Advs. Mauro Sergio Guedes Nastari, Braulio Belinati Garcia Perez e Marcio Rogerio Depolli.

134. OBRIGACAO DE FAZER - 0005050-71.2009.8.16.0001 - TECNOWELDING COMERCIO LTDA. x ALFA ESQUADRIAS DE ALUMINIO E FERRO LTDA. - I - Defiro o requerimento de f. 200. Expeça-se carta precatória para fins de penhora e avaliação tantos bens quanto bastem para garantir a execução, excetuando-se os bens indicados no artigo 649 do Código de Processo Civil, bem como na Lei n. 8.009/90. II - Intimem-se. Intime-se a parte interessada para efetuar o pagamento referente a carta precatória, no prazo de 5 dias. Advs. FRANCIELLY DE CASSIA LUZ BRANCO, MELINA FAUCZ KLETEMBERG, VIRGINIA GODOY GOMES MAZUREK, REINALDO ZEQUINAO NETO, EDUARDO CALIZARIO NETO e OSVALDO CALIZARIO.

135. REVISAO CONTRATUAL - ORDINÁRIA - 0011311-52.2009.8.16.0001 - GABRIELA CARLA BALBI x BANCO ITAU CARD S/A - "Manifestem-se as partes quanto ao retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça, requerendo o que entender de direito, no prazo de 5 (cinco) dias." Advs. Carlos Roberto de Souza, Osvaldo Marques de Souza, MARCIA REGINA DE SOUZA, GUSTAVO SALDANHA SUCHY, JANAINA GIOZZA AVILA, CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES e VIRGINA NEUSA COSTA MAZZUCO.

136. REVISAO CONTRATUAL - ORDINÁRIA - 0008901-21.2009.8.16.0001 - WALDECY JOSE DE ANDRADE x BV FINANCEIRA S/A - I. Considerando que as partes formularam acordo, o qual foi devidamente homologado, e tendo em vista que o mesmo estipulou o levantamento de quantias de conta vinculada aos autos, proceda-se consulta quanto ao total existente na conta judicial. II. Após, intimem-

se as partes para requererem o que entender de direito com relação aos valores, ficando desde logo advertidas que acaso pretendam a expedição de alvará em favor da parte mas representada por seu procurador, deverão apresentar procuração com firma reconhecida e poderes específicos para levantar valores. III. Intime-se. Advs. JULIO CEZAR ENGEL DOS SANTOS, RAFAEL DE LIMA FELCAR, Daniele de Bona, Diego Rubens Gottardi, Fernando José Gaspar, Luiz Fernando Brusamolin, Mauricio Kavinski e NELSON PILLA FILHO.

137. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 2255/2009 - BANCO DO BRASIL S/A x LUCIO KAFKA FILHO & CIA LTDA. e outros - I - Defiro o requerimento de f. 126, concedendo ao exequente o prazo suplementar de 20 (vinte) dias para que comprove o recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça. II - Intimem-se. (Manifeste-se a parte autora sobre a certidão de fls. 131 (... foi juntada através da petição de fls. 128/130, a cópia da guia de recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, sendo que a mesma não encontra-se com a devida autenticação mecânica), em 5 dias.) - Advs. Maria Amelia Cassiana Mastrorosa vianna, GIOVANI GIONEDIS, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, Giovani Gionedis Filho, CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLLI, Emiliana Silva Sperancetta, FERNANDO O REILLY C.BARRIONUEVO, ROBERTO CORDEIRO JUSTUS, SANDRO RAFAEL BONATTO, Natalia do Patrocinio e Nathalia Kowalski Fontana.

138. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 2346/2009 - BANCO BRADESCO S/A x ARTHUR MALTACA DE CRISTO e outro - I - Primeiramente, intime-se a parte exequente para trazer aos autos planilha atualizada do valor da dívida, em 05 (cinco) dias. Advs. MICHELE GARCIA FRANCO DE GODOY, Paulo Celso Pompeu e LINDSAY LAGINESTRA.

139. MEDIDA CAUTELAR DE SUSTAÇÃO - 2356/2009 - REDRAM CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA. x BORDEAUX COMERCIO DE TINTAS E VERNIZES LTDA. - Às partes para, em cinco dias: 1) especifiquem as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão; 2) manifestem-se acerca da possibilidade de conciliarem-se em audiência, na forma do artigo 331, § 3º. do CPC. Advs. JOEL OLIVEIRA SANTOS, GUSTAVO HENRIQUE DOMAHOVSKI SANTOS, DANIELLE ROSA E SOUZA e SANDRO GONCALVES FRANCISCO.

140. MONITÓRIA - 2370/2009 - KONRAD CURITIBA COMÉRCIO DE CAMINHÕES LTDA x AMAURI MOTA DOS SANTOS - I. Tendo em conta a certidão do Sr. Oficial de Justiça em fl. 88-v, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste para que dê regular prosseguimento ao feito. II. Intime-se. Advs. CARLOS BAYESTORFF JUNIOR e NELSON GRAMAZIO.

141. INEXIGIBILIDADE - 2372/2009 - FUTULARE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. x ARNALDO TRELINSKI - "Manifestem-se as partes quanto ao retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça, requerendo o que entender de direito, no prazo de 5 (cinco) dias." Advs. JOSE CARLOS LARANJEIRA, PEDRO HENRIQUE LARANJEIRA BARBOSA e Marcelo Alessandro Berto.

142. COBRANÇA - SUMÁRIA - 2392/2009 - ASSOCIAÇÃO DE ENSINO JERÔNIMO GOMES DE MEDEIROS (CBR) x GISLENE DE ANDRADE E SOUZA LOBO - 1. Observo que a "citação" de fl. 134, a princípio, não foi válida, pois quem recebeu a contrafé foi, segundo consta no campo "Assinatura do recebedor", GERALDO COSTA, e não a ré GISLENE DE ANDRADE ESOUZA LOBO. Assim sendo, a carta registrada não foi, salvo melhor juízo, entregue ao citando (a ré), como exigido pelo parágrafo único do art. 223 do Código de Processo Civil. O entendimento encontra amplo respaldo jurisprudencial, como se verifica do precedente seguinte: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE RESOLUÇÃO CONTRATUAL CUMULADA COM DANOS MATERIAIS E MORAIS - CITAÇÃO PELO CORREIO - PESSOA FÍSICA - AVISO DE RECEBIMENTO ASSINADO POR TERCEIRO - FALTA DE PODERES - NULIDADE DA CITAÇÃO - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 247 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. - Recurso provido em parte. "Na citação de pessoa física por via postal, é indispensável a entrega diretamente ao citando, devendo o carteiro colher seu ciente. Se o aviso de recebimento da carta citatória for assinado por outra pessoa, que não o próprio citando, e não houver contestação, o autor tem o ônus de demonstrar que o réu, ainda que não tenha assinado o aviso, teve conhecimento da demanda que lhe foi ajuizada" (STJ-RF 351/384). (TJPR -12§ C.Cível - AC 0376397-9 - Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba - Rei.: Juiz Subst. 2^ G. José Laurindo de Souza Netto - Unanime - J. 07.03.2007) 2. Diante disto, intime-se o autor para que ou comprove que o réu teve conhecimento da demanda, requeira sua citação com ARMP ou através de Oficial de Justiça (art. 224 do Código de Processo Civil). 3. intime-se. (Intime-se o autor para cumprir o disposto 9.4.1 do Código de Normas, recolhendo antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça (Sr. Oficial: Agencia 3984 C/C 040.10510-2 Banco C.E.F.), ou efetue o depósito das custas referentes a carta de citação, através de guia emitida pelo site do Tribunal de Justiça.) - Advs. LUIS CESAR ESMANHOTTO, CRISTIANE BIENTINEZ SPRADA, JULIANO SIQUEIRA DE OLIVEIRA e PEDRO HENRIQUE ESMANHOTTO.

143. EXECUÇÃO PROVISÓRIA - 0029345-41.2010.8.16.0001 - OSMAR CLAUDINO DE ARAÚJO e outros x BANCO ITAÚ S/A - "Deve a parte interessada depositar antecipadamente as custas da Srª Contadora, no valor de R$ 10,08 - 71,50 VRCs, diretamente na conta da Srª. Contadora." Advs. CLAUDIO DE FRAGA, PAULO YVES TEMPORAL, NADIA REGINA DE CARVALHO MIKOS, MARIA ELIZABETH HOHMANN RIBEIRO, Luiz Rodrigues Wambier, Teresa Arruda Alvim Wambier e Evaristo Aragao Ferreira dos Santos.

144. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO - 0045076-77.2010.8.16.0001 - MARCELA PESSOA MONTEIRO x SOLO ADMINISTRADORA DE BENS LTDA. e outros - "Foi expedido alvará (Retirar Alvará)." Advs. Marcelo Marco Bertoldi, PEDRO HENRIQUE LARANJEIRA BARBOSA, Vanessa Tavares Lois, KAREN MANSUR CHUCHENE, MAURICIO RIBEIRO MACIEL, ARTHUR DANIEL CALASANS KESIKOWSKI, FELIPE CORDELLA RIBEIRO, Ana Carolina Rocha, CARLA CAROLINA FRITZEN NASCIMENTO e Geovanna Carolina Tomasoni Gaede.

145. COBRANÇA - SUMÁRIA - 0047455-88.2010.8.16.0001 - JULIA DOS SANTOS BOMFIM x LIDER CONSORCIO DE SEGUROS DPVAT - AUDIÊNCIA designada para o dia 29 de JUNHO de 2013 (29/06/2013), às 16h:30min. LOCAL: ANTIGO FÓRUM DA VARA DE FAMÍLIA - Avenida Cândido de Abreu, nº 830, Centro Cívico. Advs. CAMILLA HAMAMOTO, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA, FABIANO NEVES MACIEYWSKI e Fernando Murilo Costa Garcia.

146. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0062481-29.2010.8.16.0001 - CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL SANTA EFIGENIA III x .JOÃO FOGAÇA - ... IV - Apresentados os documentos, intime-se o requerido para, no prazo de 15 dias, prestar contas ao requerente, relativas ao período em que exerceu cargo de síndico, conforme determinado na sentença de fls. 111/114. V - Int. Advs. CLAUDIO MARCELO BAIAK, JANAINA CIRINO DOS SANTOS, DEBORA NUNES, ARISTIDES ALVES RODRIGUES FILHO e CIRLEI RABONI.

147. ORDINÁRIA - 0064573-77.2010.8.16.0001 - JOHNSON SADE x BANCO MERIDIONAL - "Foi expedido alvará (Retirar Alvará)." Advs. SAMANTHA SADE, PENELOPE DE MASCARENHAS SADE DELLA BIANC, Alexandre Nelson Ferraz e VALÉRIA CARAMURU CICARELLI.

148. COBRANCA - ORDINARIA - 0068497-96.2010.8.16.0001 - PARANA EQUIPAMENTOS S.A. x MSA TRANSPORTES E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA. EPP. - 1. Certifique-se acerca do decurso do prazo da parte requerida para entrega de memoriais. 2. Após, contados e preparados, voltem conclusos para sentença. 3. Int. (CERTIFICO que não houve manifestação da parte ré). "Deve a parte interessada depositar antecipadamente as custas da Srª Contadora, no valor de R$ 10,08 (Reconvenção) - 71,50 VRCs, diretamente na conta da Srª. Contadora."- Advs. MARCELO DE BORTOLO, CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO, AUREO VINHOTI e EVERSON RODRIGUES DE CANDIDO.

149. ALVARÁ JUDICIAL - 0069588-27.2010.8.16.0001 - PRUDENTISSIMA MARIA MILLANI DE ARAUJO x DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL - "Foi expedido alvará (Retirar Alvará)." Adv. Sandro Stiverson de Oliveira.

150. INTERDICAO - 0069854-14.2010.8.16.0001 - CRISTINA MARA OTTMANN FRECCEIRO e outros x CARMEN LUCIA OTTMANN FRECCEIRO - AUDIÊNCIA designada para o dia 29 de JUNHO de 2013 (29/06/2013), às 11:00 Hrs. LOCAL: ANTIGO FÓRUM DA VARA DE FAMÍLIA - Avenida Cândido de Abreu, nº 830, Centro Cívico. Advs. JOSE ANTONIO PASSOS ROCHA, HUMBERTO RIBEIRO DE QUEIROZ, TANIA MARA MANDARINO e MARCIA NICOLOSO DE SAMPAIO.

151. PRESTACAO DE CONTAS - 0073276-94.2010.8.16.0001 - PAULO DA SILVA BATISTA x BANCO BRADESCO S.A - ... 2. Após, manifeste-se a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, conforme artigo 915, § 3s, do Código de Processo Civil. 3. Havendo impugnação das contas pela Autora, desde logo, intime-se o Banco para manifestação, em 5 (cinco) dias. 4. Int. Advs. Mauro Sergio Guedes Nastari, ANDERSON CLEBER OKUMURA YUGE, Emanuel Vitor Canedo da Silva e Murilo Celso Ferri.

152. BUSCA E APREENSÃO - 0002706-49.2011.8.16.0001 - BV FINANCEIRA S/A CFI x ALEXANDRE GREIN - I- Indefiro o pedido de expedição de ofício ao DETRAN a fim de desbloquear veículo, uma vez que a tentativa de diligência junto ao RENAJUD restou infrutífera, conforme fls. 45. II- Pagas as custas, arquivem-se os presentes autos com as baixas e anotações necessárias. III- Intime-se. "Aguardando pagamento das custas remanescentes, no valor de R$ 28,12 + acréscimos legais, no prazo de 10 (dez) dias."Advs. Karine Simone Pofahl Weber, SERGIO SCHULZE e ANA ROSA LIMA LOPES BERNADES.

153. COBRANÇA - SUMÁRIA - 0014678-16.2011.8.16.0001 - MARIA DA LUZ RODRIGUES STECH x MBM SEGURADORA S/A - AUDIÊNCIA designada para o dia 29 de JUNHO de 2013 (29/06/2013), às 16h:30min. LOCAL: ANTIGO FÓRUM DA VARA DE FAMÍLIA - Avenida Cândido de Abreu, nº 830, Centro Cívico. Advs. DIEGO DE ANDRADE, Douglas dos Santos, Gabriella murara Vieira, Jovanka Cordeiro

Guerra Mitozo, MARCIA SATIL PARREIRA, MARISA SETSUKO KOBAYASHI e RAFAEL SANTOS CARNEIRO.

154. COBRANÇA - SUMÁRIA - 0020549-27.2011.8.16.0001 - ROSANE TEREZA DOS SANTOS e outros x CENTAURO VIDA E PREVIDENCIA S/A - AUDIÊNCIA designada para o dia 29 de JUNHO de 2013 (29/06/2013), às 15h:30min. LOCAL: ANTIGO FÓRUM DA VARA DE FAMÍLIA - Avenida Cândido de Abreu, nº 830, Centro Cívico. Advs. RAPHAEL GIULLIANO LARSEN SANTOS DA SILVA, ROSELI EMILIANO COSTA, FABIANO NEVES MACIEYWSKI, Fernando Murilo Costa Garcia e ANELISE ROBERTA BELO BUENO VALENTE.

155. ALVARÁ JUDICIAL - 0028960-59.2011.8.16.0001 - HILDEGARD BARBARA HARDER x JOHANNA RIESEL e outro - I. Considerando a demonstração dos valores a serem pagos pelo espólio, defiro o pedido de fl. 111 para que se expeça alvará em favor da requerente, inventariante dos autos em apenso, para levantamento da importância de R$200.000,00. Pretendendo a parte a expedição do alvará em favor da parte, mas representada por seu procurador, deverá acostar procuração com firma reconhecida e poderes específicos para levantar valores. II. Após, deverá a parte, em 60 dias, comprovar nos autos a quitação das dívidas do espólio e a quitação do ITCMD. III. Intimem-se. "Foi expedido alvará (Retirar Alvará)." - Advs. RODRIGO XAVIER LEONARDO, EZEQUIAS LOSSO, FABIO MALINA LOSSO, THAIS CERCAL DALMINA LOSSO, Adelino Venturi Junior, Sônia de Oliveira e AMANDA PERLI GOLONBIEWSKI.

156. COBRANCA - ORDINARIA - 0029820-60.2011.8.16.0001 - CLAUDIA MARA DE OLIVEIRA e outros x CENTAURO VIDA E PREVIDENCIA S/A - AUDIÊNCIA designada para o dia 29 de JUNHO de 2013 (29/06/2013), às 16h:30min. LOCAL: ANTIGO FÓRUM DA VARA DE FAMÍLIA - Avenida Cândido de Abreu, nº 830, Centro Cívico. Advs. RAPHAEL GIULLIANO LARSEN SANTOS DA SILVA, ROSELI EMILIANO COSTA e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER.

157. RESOLUTIVA - 0032615-39.2011.8.16.0001 - AZ IMOVEIS LTDA. x APARECIDA PACHECO ALMEIDA - I - Oficie-se aia Vara Cível de São José dos Pinhais, via sistema mensageiro, requerendo informações acerca dos autos 1.074/2004 que tramita nesta vara. Advs. SILVIO BRAMBILA e Rafael Marques Gandolfi.

158. COBRANCA - ORDINARIA - 0038176-44.2011.8.16.0001 - ROGER LOUIS BYCZKOVSKI x GENERALI DO BRASIL COMPANHIA DE SEGUROS - AUDIÊNCIA designada para o dia 29 de JUNHO de 2013 (29/06/2013), às 16h:30min. LOCAL: ANTIGO FÓRUM DA VARA DE FAMÍLIA - Avenida Cândido de Abreu, nº 830, Centro Cívico. Advs. GERSON REQUIAO, FABIANO NEVES MACIEYWSKI e MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS.

159. RESTAURACAO DE AUTOS - 0047373-23.2011.8.16.0001 - SINERIO BISCAIA ROSEIRA JUNIOR x CARTAO CITIBANK - "Aguardando pagamento das custas remanescentes, no valor de R$ 70,50 + acréscimos legais, no prazo de 10 (dez) dias." Advs. Irece Nascimento Trein, ELIANE LOBO DA COSTA, Paulo Roberto Ferraz, ELISANDRE MARIA BEIRA, CARMEM LUCIA VILLAÇA DE VERON, MARIA MADALENA R.B.WOLF DE ALMEIDA, Adriana D'Avila de Oliveira, Camilla Tatiane Pilastre Mendes, Carlos Eduardo Manfredini Hapner, Tarcisio Araujo Kroetz, Fabiola Polatti Cordeiro Fleischfresser, ANA PAULA MUGGIATI DOS SANTOS, Elionora Harumi Takeshiro, Adriano Nery Kuster, Fernando de Bona Moraes, Giovana Pisani de Oliveira Franco, Claudia Bueno Gomes, Celso Coser Junior, ELISA DE CARVALHO, francisco antonio fragata junior, MARCELO AUGUSTO BERTONI, MARCOS RODRIGO DE OLIVEIRA, MICHELLE MENEGUETI GOMES DE OLIVEIRA, RAFAELLA GUSSELLA DE LIMA, Reinaldo Mirico Aronis, LUIZ ASSI e JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO.

160. INDENIZACAO - SUMARIA - 0048691-41.2011.8.16.0001 - NELISSON CELESTE FERREIRA DA SILVA x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A - AUDIÊNCIA designada para o dia 29 de JUNHO de 2013 (29/06/2013), às 16h:30min. LOCAL: ANTIGO FÓRUM DA VARA DE FAMÍLIA - Avenida Cândido de Abreu, nº 830, Centro Cívico. Advs. VIRGINIA CLAUDIA DA CRUZ F. SCHULTZ SZEWSM, FABIANO NEVES MACIEYWSKI e Fernando Murilo Costa Garcia.

161. EMBARGOS A EXECUCAO T. EXTRAJ - 0052707-38.2011.8.16.0001 - EZÍDI SEIBT x GLOBO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA - (DESPACHO DE FL. 87 - I - Indefiro o pedido de f. 85/86, uma vez que o pedido do embargante não se mostra pertinente para o julgamento da causa. II - Sendo assim, certifique-se quanto ao decurso do prazo para a interposição de recurso frente à decisão de f. 82 e, após, voltem conclusos para sentença (atentando-se para o fato de que o embargante é beneficiário da assistência judiciária gratuita). III - Intimem-se.) e (DESPACHO DE FL. 92 - I- A Curadora Especial, nomeada às f. 109, deixou de opor embargos à execução em favor da executada citada por edital, sob alegação de ausência de elementos suficientes. II- Por outro lado, nos Embargos à Execução em apenso há notícia do óbito do devedor Ezídio Seibt. Desta forma, com fulcro no art. 265, I, CPC, suspendo ambos os processos por 30 dias, para regularização do polo passivo da ação, com a substituição processual do falecido por seu Espólio.) Advs. ALBERTO KATSUMITI KODO, CARLOS EDUARDO RUBIK e LUCIO JOSE RUBIK.

162. INEXIGIBILIDADE - 0058900-69.2011.8.16.0001 - FÁTIMA MARIA GRACIANO HOFFMANN x ITAÚ UNIBANCO BANCO MÚLTIPLO - "Aguardando pagamento das custas remanescentes, no valor de R$ 25,38 + acréscimos legais, no prazo de 10 (dez) dias." Advs. Priscilla Maria de Aguiar Haeffner, ADRIANE DO ROCIO FERREIRA RODRIGUES KAIO, ALEXANDRA VALENZA ROCHA MALAFAIA, ALEXANDRE DE ALMEIDA, ANIBAL FORMIGHIERI DE ALMEIDA, FERNANDA SKOVRONSKI, KARLA MARIA RUIZ MERINO BORBA e ALEXANDRE DE ALMEIDA.

163. COBRANÇA - SUMÁRIA - 0060122-72.2011.8.16.0001 - FINOCRÉDITO COBRANÇAS GARANTIDAS S/S LTDA x LUCIO MAURO JACON e outro - I- Acolho o parecer ministerial de fl. 129. II- Citem-se os herdeiros e sucessores de LUCIANA JACON (Francine e Henrique) na pessoa de sua avó HELENA GUIMARÃES NEVES, no endereço indicado à fl. 123. Instrua-se o mandado com cópia da decisão de fl. 116, da certidão de óbito de fl. 81 e do parecer ministerial de fl. 129. III- Ainda, tendo em vista a proximidade da data designada, redesigno para o dia 13/08/2013, às 14:00 horas, para a realização de audiência de conciliação e recebimento de defesa, nos termos do artigo 277 do Código de Processo Civil. IV- Int. Advs. JEFERSON WEBER e ZORAIDE BATISTELA.

164. COBRANCA - ORDINARIA - 0063832-03.2011.8.16.0001 - BANCO DO BRASIL S/A x A C C CENTRO ESPORTIVO LTDA. e outros - "... foi expedido ofício sob nº. 1200 ao 1204/2013." (Deve a parte interessada retirar oficio(s) no prazo de 5 (cinco) dias.) Advs. FABIULA MULLER KOENIG, JULIANA MIGUEL REBEIS e Gustavo Muller Koenig.

165. INDENIZAÇÃO - ORDINÁRIA - 0063936-92.2011.8.16.0001 - SERGIO BRUN x JORNAL DO ONIBUS - "Aguardando pagamento das custas remanescentes, no valor de R$ 11,28 + acréscimos legais, no prazo de 10 (dez) dias." Advs. LUIZ FERNANDO GUERRA FILHO, FELIPE DE SÁ, RENATO SÉRGIO PAREDES BAROSO e ROSANA CARRIJO BARROSO.

166. BUSCA E APREENSÃO - 0066714-35.2011.8.16.0001 - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS PCG - BRASIL MULTICARTEIRA x WILSON DARLEI DELFIS DE SOUZA - "Aguardando pagamento das custas processuais remanescentes, no valor de R$ 16,92 mais acréscimos legais, que deverão ser pagas atraves de guia emitida pelo sitio do E. Tribunal de Justiça, mais R$ 2,48 referente ao Sr. Distribuidor, que deverão ser pagos diretamente na conta do Sr. Distribuidor, no prazo de 10 dias." Advs. FABIANA SILVEIRA, ANA ROSA LIMA LOPES BERNADES, ALETHEIA CRISTINA BIANCOLINI e SERGIO SCHULZE.

167. INTERDICAO - 0067362-15.2011.8.16.0001 - JOSÉ EVANDRO DE ABREU x MARIA IVONE DE ABREU - AUDIÊNCIA designada para o dia 29 de JUNHO de 2013 (29/06/2013), às 11:00Hrs. LOCAL: ANTIGO FÓRUM DA VARA DE FAMÍLIA - Avenida Cândido de Abreu, nº 830, Centro Cívico. Adv. CLEUZA KEIKO HIGACHI REGINATO (DEFENSORIA PUBLICA).

168. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0001152-45.2012.8.16.0001 - BANCO ITAÚ S/A x H.W. - CAIXAS DE PAPELAO LTDA e outros - "... foi expedido ofício sob nº. 1199/2013 de conformidade com o despacho de fls. 75." (Deve a parte interessada retirar oficio(s) no prazo de 5 (cinco) dias.) Advs. Evaristo Aragao Ferreira dos Santos e FABRICIO KAVA.

169. REVISÃO CONTRATUAL - SUMÁRIA - 0006219-88.2012.8.16.0001 - JOSE OLIVEIRA DA SILVA x BANCO FIBRA S.A - I. A questão controvertida dos autos versa sobre matéria de direito e de fato que dispensa dilação probatória, sendo possível o julgamento do feito no estado em que se encontra (artigo 330, I, do Código de Processo Civil). II. Decorrido o prazo para recurso desta decisão, contados e preparados, voltem conclusos para sentença. IV. Int. "Aguardando pagamento das custas processuais remanescentes, no valor de R$ 846,94 mais acréscimos legais, que deverão ser pagas atraves de guia emitida pelo sitio do E. Tribunal de Justiça, mais R$ 30,25 referente ao Sr. Distribuidor, que deverão ser pagos diretamente na conta do Sr. Distribuidor, mais R$ 10,08 da Sra. Contadora, que deverão ser pagos diretamente na conta da Sra. Contadora (Atraves da guia no site do TJ-PR para 4º oficio partidor), mais R$ 47,37 referente ao Funrejus que deverão ser pagos diretamente na OAB/PR, no prazo de 10 dias." (CERTIFICO que o autor é Justiça Gratuita) - Advs. REGIANE DO ROCIO FERNANDES BERRISCH, FERNANDO FERNANDES BERRISCH, ANDREA HERTEL MALUCELLI, EDUARDO JOSE FUMIS FARIA e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA.

170. RESOLUTIVA - 0009924-94.2012.8.16.0001 - BARTOLOMEU BECHTLOFF PAES x BANCO ITAULEASING S.A - 1. Face a decisão do Tribunal de Justiça o feito tramitará mediante assistência judiciaria. 2. Cite-se na forma requerida, para no prazo de 15 (quinze) dias apresentar defesa, observadas as advertências legais, artigos 285 e 319, ambos do Código de Processo Civil, devendo no mesmo prazo acostar o contrato firmado entre as partes. 3. Apresentada contestação, intime-se o autor para replicar no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se. Providencie a parte autora o depósito das custas referentes a carta de citação/intimação, que deverão ser pagas através de

guia emitida pelo site do Tribunal de Justiça. Advs. DAVI CHEDLOVSKI PINHEIRO, MARIA FELICIA CHEDLOVSKI, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, EDUARDO JOSE FUMIS FARIA e ANDREA HERTEL MALUCELLI.

171. INTERDICAO - 0011437-97.2012.8.16.0001 - CLAUDIA ROSANE LIZARDO DE SOUZA x NELSON CARDOSO SOUZA - AUDIÊNCIA designada para o dia 29 de JUNHO de 2013 (29/06/2013), às 11:00hrs. LOCAL: ANTIGO FÓRUM DA VARA DE FAMÍLIA - Avenida Cândido de Abreu, nº 830, Centro Cívico. Advs. Denis Fernando Radun e ELAINE CRISTINA DIAS DA COSTA.

172. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA - 0011467-35.2012.8.16.0001 - MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x ARACY KREITLOV - AUDIÊNCIA designada para o dia 29 de JUNHO de 2013 (29/06/2013), às 11:00hrs. LOCAL: ANTIGO FÓRUM DA VARA DE FAMÍLIA - Avenida Cândido de Abreu, nº 830, Centro Cívico. Advs. TEREZINHA RESENDE CARULA- PROMOTORA, CLEONICE APARECIDA MARIANO QUINTEIRO (PROMOTORA), JOAO AMADEU GUISS e HELENA GUALBERTO BARROSO GUISS.

173. INTERDICAO - 0012839-19.2012.8.16.0001 - MARIA ELENA DE LIMA x ANA CARDOSO DE LIMA - AUDIÊNCIA designada para o dia 29 de JUNHO de 2013 (29/06/2013), às 11:00Hrs. LOCAL: ANTIGO FÓRUM DA VARA DE FAMÍLIA - Avenida Cândido de Abreu, nº 830, Centro Cívico. Advs. ANA SILVIA EVANGELISTA GEBELUCA, CELIA INES DA SILVA e AMIRA YOUSSIF NASR.

174. INEXIGIBILIDADE - 0015448-72.2012.8.16.0001 - FJS CONSTRUÇÕES LTDA. x NAVEGANTES INDUSTRIA E COMERCIO DE ESQUADRIAS - Trata-se de apreciar embargos declaratórios opostos por FJS CONSTRUÇÕES LTDA à fl. 138/141, em face de decisão de fl. 136, alegando a existência de omissão em relação ao requerimento de expedição de alvará do valor depositado a título de caução (f.62/63). É, em síntese a irresignação. Decido. O artigo 535 do Código de Processo Civil delimita as hipóteses de cabimento dos embargos de declaração, quais sejam, obscuridade, contradição ou omissão na decisão. Ainda, o artigo 536, estabelece que na petição de embargos, o embargante deve indicar os pontos que entende obscuro, contraditório ou omisso a fim de possibilitar o seu reparo. In casu, assiste razão ao embargante, uma vez que não foi observado o requerimento de expedição de alvará, formulado às f. 133. Diante do exposto, RECEBO os presentes embargos de declaração opostos, e no mérito, ACOLHO-OS, a fim de acrescentar na decisão embargada: "Defiro a expedição de alvará a fim de levantar o valor depositado a título de caução (fl. 62), em favor do patrono do autor." Intimem-se. Intime-se a parte requerente para se pronunciar quanto a certidão de fl. 145 (... que deixo de expedir alvará em nome do procurador do requerente, tendo em vista, que o mesmo deverá juntar procuração com poderes para receber e dar quitação, com a firma reconhecida do outorgante (Representante Legal), bem como, deverá juntar cópia atualizada e autenticada do contrato social da mesma. CERTIFICO finalmente, que as custas processuais deverão ser calculadas conforme sentença de fls. 121/127.), no prazo de 5 (cinco) dias.Advs. Paulo Roberto Ferraz e LUCIANA SILVEIRA DE CARVALHO MOCELIN.

175. COBRANÇA - SUMÁRIA - 0015770-92.2012.8.16.0001 - PAULO CESAR GONÇALVES DOS SANTOS e outro x CENTAURO SEGURADORA S/A - AUDIÊNCIA designada para o dia 29 de JUNHO de 2013 (29/06/2013), às 16h:30min. LOCAL: ANTIGO FÓRUM DA VARA DE FAMÍLIA - Avenida Cândido de Abreu, nº 830, Centro Cívico. Advs. Giovani de Oliveira Serafini, Alexandra Danieli Alberti dos Santos, FABIANO NEVES MACIEYWSKI e Fernando Murilo Costa Garcia.

176. REINTEGRACAO DE POSSE - 0021619-45.2012.8.16.0001 - COMPANHIA DE ARRENDAMENTO MERCANTIL RCI BRASIL x SAMUEL CASTRO DE AZEVEDO - "Aguardando pagamento das custas remanescentes, no valor de R$ 11,28 + acréscimos legais, no prazo de 10 (dez) dias." Advs. SERGIO SCHULZE, ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES e FABIANA SILVEIRA.

177. COBRANÇA - SUMÁRIA - 0025172-03.2012.8.16.0001 - FLAVIA LOURDES MACIEL DE SOUZA e outro x CENTAURO VIDA PREVIDENCIA S/A - AUDIÊNCIA designada para o dia 29 de JUNHO de 2013 (29/06/2013), às 15h:30min. LOCAL: ANTIGO FÓRUM DA VARA DE FAMÍLIA - Avenida Cândido de Abreu, nº 830, Centro Cívico. Advs. Elidiane Rodrigues Araujo, FABIANO NEVES MACIEYWSKI e Fernando Murilo Costa Garcia.

178. INTERDICAO - 0028372-18.2012.8.16.0001 - JUSSARA NUNES DE MIRANDA e outro x MARIA PADILHA NUNES - AUDIÊNCIA designada para o dia 29 de JUNHO de 2013 (29/06/2013), às 11:00hrs. LOCAL: ANTIGO FÓRUM DA VARA DE FAMÍLIA - Avenida Cândido de Abreu, nº 830, Centro Cívico. Advs. CASSIANA VIRGINIA BEREZA, ANDRE GUILHERME ZAIA e CANDIDO MATEUS MOREIRA BOSCARDIN.

179. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0038309-52.2012.8.16.0001 - BANCO DO BRASIL S.A x HENRIQUE LOPES & CIA LTDA e outros - Manifeste-se a parte ré quanto a certidão de fl. 66 - ... foi interposta a ação física de EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA por HENRIQUE LOPES & CIA. LTDA. e OUTROS contra BANCO DO BRASIL S/A, a qual deverá ser retirada pelo procurador para regularizar a distribuição pelo sistema Projudi. Advs. ELOI CONTINI, DIOGO BERTOLINI, ANA PAULA WOLLSTEIN e LAURO CAVERSAN JUNIOR.

180. COBRANÇA - SUMÁRIA - 0040043-38.2012.8.16.0001 - COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR DO BRASIL LTDA. x RAFAEL FELIPE LEMOS - "Aguardando pagamento das custas remanescentes, no valor de R$ 8,46 + acréscimos legais, no prazo de 10 (dez) dias." Advs. MELINA BRECKENFELD RECK e ANDERSON SEIGO SVIECH.

181. COBRANCA - ORDINARIA - 0040569-05.2012.8.16.0001 - DANIEL DA SILVA x SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. - AUDIÊNCIA designada para o dia 29 de JUNHO de 2013 (29/06/2013), às 16h:30min. LOCAL: ANTIGO FÓRUM DA VARA DE FAMÍLIA - Avenida Cândido de Abreu, nº 830, Centro Cívico. Advs. ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIOR, ANELISE ROBERTA BELO BUENO VALENTE, FABIANO NEVES MACIEYWSKI, Fernando Murilo Costa Garcia e MARCELO DAVOLI LOPES.

182. ALIENAÇÃO DE BEM COMUM - 0041407-45.2012.8.16.0001 - CARLOS SOARES FILHO e outros x MARIA TERESA SOARES e outros - "Intime-se a parte autora para retirar carta de citação e/ou intimação, no prazo de 5 (cinco) dias." Advs. CAROLINA BELOMO e ROSSANO EGIDIO MENDES.

183. COBRANCA - ORDINARIA - 0043997-92.2012.8.16.0001 - JOIRA RIBEIRO FURTADO x OI - BRASIL TELECOM S.A. - I. Aquestão controvertida dos autos versa sobre matéria de direito ede fato que dispensa dilação probatória, sendo possível o julgamento do feito no estado em que se encontra (artigo 330,1, do Código de Processo Civil). II. Quanto ao requerimento de audiência conciliação, ressalto que as partes podem aqualquer momento transigir pela via extrajudicial. III. Decorrido o prazo para recurso desta decisão, contados e preparados, voltem conclusos para sentença. IV. Intimem-se. "Aguardando pagamento das custas processuais remanescentes, no valor de R$ 835,66 mais acréscimos legais, que deverão ser pagas atraves de guia emitida pelo sitio do E. Tribunal de Justiça, mais R$ 30,25 referente ao Sr. Distribuidor, que deverão ser pagos diretamente na conta do Sr. Distribuidor, mais R$ 10,08 da Sra. Contadora, que deverão ser pagos diretamente na conta da Sra. Contadora (Atraves da guia no site do TJ-PR para 4º oficio partidor), mais R$ 259,66 referente ao Funrejus que deverão ser pagos diretamente na OAB/PR, no prazo de 10 dias." (CERTIFICO que o autor é Justiça Gratuita) - Advs. Jaqueline da Silva Sari, Sara Freitas do Nascimento, CRISTIANE EMY ZAMA, ANA TEREZA PALHARES BASILIO e JOAQUIM MIRO.

184. COBRANCA - ORDINARIA - 0044013-46.2012.8.16.0001 - BANCO ITAÚ-UNIBANCO S/A x VALDIR MENDES - I - A questão controvertida dos autos versa sobre matéria de direito e de fato que dispensa dilação probatória, sendo possível o julgamento do feito no estado em que se encontra (artigo 330, I, do Código de Processo Civil). II - Decorrido o prazo para recurso desta decisão, contados e preparados, voltem conclusos para sentença. III - Intimem-se. "Aguardando pagamento das custas remanescentes, no valor de R$ 11,28 + acréscimos legais, no prazo de 10 (dez) dias."Advs. Evaristo Aragao Ferreira dos Santos, FABRICIO KAVA e DESIRÉÉ SANCHEZ DEL CASTILLO BRAVO CHABY.

185. COBRANCA - ORDINARIA - 0045394-89.2012.8.16.0001 - LOURIVAL DE OLIVEIRA x SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S.A. - AUDIÊNCIA designada para o dia 29 de JUNHO de 2013 (29/06/2013), às 15h:30min. LOCAL: ANTIGO FÓRUM DA VARA DE FAMÍLIA - Avenida Cândido de Abreu, nº 830, Centro Cívico. Advs. Arnaldo de Oliveira Junior, ANELISE ROBERTA BELO BUENO VALENTE, FABIANO NEVES MACIEYWSKI e Fernando Murilo Costa Garcia.

CURITIBA, 05 de Junho de 2013.

8ª VARA CÍVEL

COMARCA DA REGIAO METROPOLITANA DO FORO CENTRAL DE CURITIBA
CARTORIO DA OITAVA VARA CIVEL
JUÍZA TITULAR: CAMILA HENNING SALMORIA
JUÍZA SUBSTITUTA: DANIELE MIOLA
ESCRIVA: SONIA Mª MUNHOZ DA ROCHA E SILVA

RELACAO Nº 094/2013

Índice de Publicação

ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADRIANA D AVILA OLIVEIRA 00048 000976/2007
ADRIANA DE ALCANTARA LUCHTENBERG 00094 036623/2010
ADRIANO ANHE MORAN 00023 001384/2003
ADRIANO MUNIZ REBELLO 00062 000744/2009
ADYR RAITANI JUNIOR 00004 000526/1998
ALCEU DE CAMPOS NATAL FILHO 00008 001305/2000
ALESSANDRA SPREA 00094 036623/2010
ALESSANDRO RICARDO DE OLIVEIRA 00104 066763/2010
ALEXANDRE CESAR DA SILVA 00109 012208/2011
ALEXANDRE DE ALMEIDA 00118 035014/2011
ALEXANDRE JOSE GARCIA DE SOUZA 00051 001625/2007
ALEXANDRE N FERRAZ 00135 009432/2012
ALEXANDRE NELSON FERRAZ 00022 001316/2003
00114 026931/2011
00119 040020/2011
00150 047345/2012
ALEXANDRE PIGOZZI BRAVO 00036 000384/2006
ALEXSANDRO KALCKMANN 00117 033924/2011
ALINE FERNANDA PEREIRA KFOURI 00048 000976/2007
ALINE FERREIRA MONTENEGRO 00098 049740/2010
AMAURY JOSE NASSER 00021 001188/2003
ANA CAROLINA CREPALDI DE ARRUDA PENTEADO 00142 031075/2012
ANA CLAUDIA FRANCA PODOLAK 00023 001384/2003
ANA LUCIA FRANCA 00039 000628/2006
00049 001120/2007
00056 001074/2008
ANA LUIZA MANZOCHI 00004 000526/1998
ANA PAULA MACIEL COSTA 00017 000658/2003
ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES 00066 001044/2009
00087 019818/2010
00133 004661/2012
ANDERSON CLEBER OKUMURA YUGE 00052 000086/2008
ANDERSON DE OLIVEIRA MISKALO 00012 001218/2002
ANDERSON FERNANDES DE SOUZA 00020 001059/2003
ANDRE ABREU DE SOUZA 00122 044442/2011
ANDRE ALVES WLODARCZYK 00053 000314/2008
ANDRE CICARELLI DE MELO 00081 002339/2009
ANDRE LUIS GODOY 00032 001242/2005
ANDRE MELLO SOUZA 00001 010456/1977
00002 000096/1993
ANDREA CORDEIRO DOS SANTOS 00019 000892/2003
ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI 00129 063085/2011
ANDREA HERTEL MALUCELLI 00074 001446/2009
ANDREA LOPES GERMANO PEREIRA 00123 044494/2011
ANDRESSA BOLSI 00025 000148/2004
ANDREZZA MARIA BELTONI 00016 000568/2003
00019 000892/2003
ANGELA ESTORILIO SILVA FRANCO 00001 010456/1977
00002 000096/1993
ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI 00044 000552/2007
00131 074349/2011
ANTELMO JOAO BERNARTT FILHO 00070 001163/2009
ANTONIO AUGUSTO CRUZ PORTO 00003 001117/1997
ANTONIO CARLOS EFING 00018 000690/2003
ARARIPE SERPA GOMES PEREIRA 00037 000432/2006
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA 00115 030691/2011
ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN 00021 001188/2003
00028 000560/2004
ARTUR PEREIRA ALVES JUNIOR 00017 000658/2003
AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO 00020 001059/2003
AURELIANO PERNETA CARON 00008 001305/2000
BEATRIZ SCHIEBLER 00011 000775/2002
BERNARDO GUEDES RAMINA 00093 028808/2010
BERNARDO MATTEI DE CABANE OLIVEIRA 00002 000096/1993
BLAS GOMM FILHO 00039 000628/2006
00049 001120/2007
00056 001074/2008
BRUNO CAMPOS FARIA 00011 000775/2002
BRUNO LOFHAGEN CHERUBINO 00145 035645/2012
BRUNO WAHL GOEDERT 00052 000086/2008
CAMILA SPINELLI GADIOLI 00142 031075/2012
CARLA BARUSSO MEDAGLIA HAESBAERT 00002 000096/1993
CARLA FABIANA EVERS BRUSAMOLIN 00010 000332/2002
CARLA FLEISCHFRESSER 00047 000940/2007
CARLA LETICIA REDIN 00019 000892/2003
CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO 00035 000364/2006
CARLOS ALBERTO RISKALLA FILHO 00034 000142/2006
CARLOS ARNALDO FALBO LARA 00021 001188/2003
CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER 00140 029123/2012
CARLOS HENRIQUE ZIMMERMANN 00049 001120/2007
CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA 00061 000734/2009
CARLOS ROBERTO BACHEGA DA COSTA 00023 001384/2003
CARMEM GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI 00020 001059/2003
CAROLINA DE CASTRO WANDERLEY 00099 050185/2010
CAROLINA PIMENTEL 00002 000096/1993
00024 001458/2003
CAROLINE BETTE TONIOLO BOLZON 00120 041190/2011
CASSIANO RICARDO GOLOS TEIXEIRA 00128 060913/2011
CELSO FERNANDO GUTMANN 00086 016707/2010
CESAR AUGUSTO TERRA 00012 001218/2002
00110 014174/2011
CESAR LINHARES WALLBACH 00020 001059/2003
CESAR LUIZ DA SILVA 00054 000595/2008
CESAR RICARDO TUPONI 00140 029123/2012
CICERO BELIN DE MOURA CORDEIRO 00020 001059/2003
CLAUDIO ANDREI CANTO DA SILVA 00026 000309/2004
CLAUDIO MARCHIORO 00004 000526/1998
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES 00089 022957/2010
00149 044406/2012
CRISTIANE PEREIRA AZEVEDO 00037 000432/2006
CRISTIANO LUSTOSA 00010 000332/2002
CRYSTIANE LINHARES 00079 002068/2009
DALVA COELHO DA SILVA 00063 000886/2009
DANIEL ANDRADE DO VALE 00051 001625/2007
DANIEL FERNANDO PASTRE 00015 000541/2003
DANIEL HACHEM 00007 000447/2000
DANIEL PESSOA MADER 00125 052056/2011
DANIELA BRANDT SANTOS KOGISKI 00031 000643/2005
DANIELE CRISTINA STASKOVIAM LONDERO 00037 000432/2006
DANIELE POTRICH LIMA 00002 000096/1993
DANIELLE CHRISTIANNE DA ROCHA 00004 000526/1998
DANIELLE MADEIRA 00074 001446/2009
DARIO BORGES DE LIZ NETO 00020 001059/2003
DAURIANE LOUREIRO 00020 001059/2003
DEBORA CRISTINA DE GOIS MOREIRA LOBO 00040 000974/2006
DEIVA LUCIA CANALI 00043 000249/2007
DENIO LEITE NOVAES JUNIOR 00015 000541/2003
00027 000404/2004
00106 074130/2010
DENIS GRADOWSKI RODRIGUES 00042 000019/2007
DENISE RIBEIRO LOSSO LAZOF 00014 000150/2003
DIEGO CHAHDE DE CASTRO FELISBERTO 00030 000410/2005
DIONEI SCHENFELD 00046 000780/2007
DORIS MARIA BAPTISTELLA WERKA 00022 001316/2003
EDER EMERSON DA CRUZ CAPELLARO 00043 000249/2007
EDERSON GERALDO CAMARGO 00142 031075/2012
EDUARDO BATISTEL RAMOS 00132 002922/2012
EDUARDO CASILLO JARDIM 00002 000096/1993
00024 001458/2003
EDUARDO GALDAO DE ALBUQUERQUE 00030 000410/2005
EDUARDO JOSE FUMIS FARIA 00082 009203/2010
00092 027989/2010
EDUARDO MARIANO VALEZIN DE TOLEDO 00060 000730/2009
EDUARDO MOURA SELLA 00056 001074/2008
EDUARDO SANTIAGO GONCALVES DA SILVA 00113 023248/2011
EGAS DIRCEU MONIZ DE ARAGAO 00011 000775/2002
ELAINE CRISTINA JANKOVSKI 00099 050185/2010
ELENITA BODANEZE 00003 001117/1997
ELENITA IGNEZ BODANEZE 00003 001117/1997
ELIAS CARMELO PORTUGAL DE LARA 00078 001975/2009
ELIAS ED MISKALO 00012 001218/2002
00013 001413/2002
ELIAS JACOBSEN BANA 00084 015668/2010
ELIONORA HARUMI TAKESHIRO 00004 000526/1998
ELISA GEHLEN DE CARVALHO 00070 001163/2009
ELIZABETH HAMANN 00008 001305/2000
ELIZABETH MAROJA AULICINO 00021 001188/2003
ELIZANDRA CRISTINA SANDRI RODRIGUES 00068 001066/2009
00069 001096/2009
ELOISA FONTES TAVARES RIVANI 00076 001593/2009
EMANUEL FERNANDO CASTELLI RIBAS 00033 000086/2006
EMILIANA SILVA SPERANCETTA 00020 001059/2003
ERICA FERNANDA RAMOS 00103 061729/2010
ERLON DE FARIA PILATI 00030 000410/2005
00126 057815/2011
ERNESTO ANTUNES DE CARVALHO 00021 001188/2003
EROS BELIN DE MOURA CORDEIRO 00020 001059/2003
00118 035014/2011
EROS GRADOWISKI JUNIOR 00042 000019/2007
EUNICE FUMAGALLI MARTINS E SCHEER 00024 001458/2003
EVANDRO JOECI BORGES 00042 000019/2007
EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS 00013 001413/2002
00035 000364/2006
00036 000384/2006
00052 000086/2008
00057 001348/2008
00101 059493/2010
FABIANA CARLA DE SOUZA 00107 007893/2011
FABIANA SILVEIRA 00059 001785/2008
00133 004661/2012
FABIANO AUGUSTO PIAZZA BARACAT 00001 010456/1977
FABIANO NEVES MACIEYWSKI 00100 058515/2010
FABIO ADALBERTO CARDOSO DE MORAIS 00002 000096/1993
FABIO JOSE DE LIMA PRESTES 00087 019818/2010
FABIO KAIUT NUNES 00090 023454/2010
FABIO LEANDRO DOS SANTOS 00087 019818/2010
FABIO MICHAEL MOREIRA 00106 074130/2010
FABIO ROBERTO MOTTA VIEIRA 00044 000552/2007
00134 008100/2012
FABRICIO LUIZ WESCHENFELDER 00087 019818/2010
FABRICIO ZILOTTI 00009 001029/2001
00116 031883/2011
FATIMA DENISE FABRIN 00021 001188/2003
FELIPE LORENCI WOICIECHOWSKI 00043 000249/2007
FERNANDA EHALT VANN 00117 033924/2011
FERNANDA FORTUNATO MAFRA 00022 001316/2003
00022 001316/2003
FERNANDA KALCKMANN BATTILTELLA 00117 033924/2011
FERNANDA MARIANO SOUZA 00004 000526/1998
FERNANDA RADUSLKI 00141 029965/2012
FERNANDO CESAR PLATZ 00087 019818/2010
FERNANDO JOSE STOCCO 00128 060913/2011
FERNANDO JOSÉ GASPAR 00102 060912/2010
FERNANDO MUNHOZ RIBEIRO 00126 057815/2011

FERNANDO MURILO COSTA GARCIA 00100 058515/2010
FERNANDO VERNALHA GUIMARAES 00008 001305/2000
00045 000723/2007
FLAVIA TACLA DURAN 00001 010456/1977
FLAVIO DIONISIO BERNARTT 00070 001163/2009
00141 029965/2012
FLAVIO LUIZ FONSECA NUNES RIBEIRO 00095 041661/2010
00108 011310/2011
FRANCINE FREDERICO 00006 000250/2000
FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR 00070 001163/2009
FRANCISCO FERLEY 00073 001404/2009
GABRIEL BRAGA FARHAT 00001 010456/1977
GABRIEL DA SILVA RIBAS 00125 052056/2011
GABRIEL DOS SANTOS CAMARGO 00104 066763/2010
GABRIEL PLACHA 00095 041661/2010
GERCINO BETT JR. 00005 000746/1999
GERMANO ALBERTO DRESCH FILHO 00024 001458/2003
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA 00064 000958/2009
00083 011795/2010
GIANMARCO COSTABEBER 00107 007893/2011
GILBERTO BORGES DA SILVA 00149 044406/2012
GILBERTO DE BRITO 00004 000526/1998
GILBERTO MARCHIORO 00004 000526/1998
GILBERTO RODRIGUES BAENA 00012 001218/2002
GILBERTO STINGLIN LOTH 00012 001218/2002
00110 014174/2011
GILFROIS CARLOS BAUER 00085 016627/2010
GILIAN PACHECO 00122 044442/2011
GIOVANI GIAN DA SILVA 00054 000595/2008
GIOVANI GIONEDIS 00020 001059/2003
GIULLIANE BASQUERA 00132 002922/2012
GLAUCIA VIEIRA MARINS DE SOUZA 00018 000690/2003
GRACIELA GONCALVES 00146 037766/2012
GUSTAVO BONINI GUEDES 00045 000723/2007
00045 000723/2007
GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELI 00072 001232/2009
GUSTAVO SALDANHA SUCHY 00016 000568/2003
00019 000892/2003
00058 001460/2008
00089 022957/2010
HARRI KLAIS 00084 015668/2010
HENRIQUE KURSCHEIDT 00002 000096/1993
HERICK PAVIN 00053 000314/2008
00091 026546/2010
HILEIA CAMPOS MARTINS 00077 001959/2009
00080 002069/2009
HUGO MARTINS KOSOP 00022 001316/2003
HUMBERTO RIBEIRO DE QUEIROZ 00144 033105/2012
IANDRA DOS SANTOS MACHADO 00121 041631/2011
IDEVAN JOHNSSON 00011 000775/2002
IGOR HORDI BONFIM GAVIAO 00147 040745/2012
INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO 00021 001188/2003
IONEIA ILDA VERONEZE 00079 002068/2009
00123 044494/2011
IVAN CESAR AZEVEDO BORGES DE LIZ 00020 001059/2003
00131 074349/2011
IVONE PAVATO BATISTA 00036 000384/2006
IZABEL CRISTINA DA CONCEIÇÃO 00135 009432/2012
IZABELA CRISTINA RUCKER CURI BERTONCELLO 00036 000384/2006
IZABELA RUCKER CURI BERTONCELLO 00116 031883/2011
IZABELLA CRISPILIO 00126 057815/2011
JAIME OLIVEIRA PENTEADO 00064 000958/2009
00083 011795/2010
JAIR ANTONIO WIEBELLING 00101 059493/2010
JAIR MOSCARDINI 00044 000552/2007
JAIRO LOPES DE OLIVEIRA 00146 037766/2012
JAMES J. MARINS DE SOUZA 00018 000690/2003
JANAINA GIOZZA AVILA 00016 000568/2003
00019 000892/2003
00058 001460/2008
00089 022957/2010
JANAINA ROVARIS 00003 001117/1997
00045 000723/2007
JANE PICKLER GARCIA MATOS 00051 001625/2007
JAQUELINE ZAMBON 00012 001218/2002
JEAN CARLOS CAMOZATO 00026 000309/2004
JEAN MAURICIO DE SILVA LOBO 00113 023248/2011
JEFFERSON COMELI 00002 000096/1993
JESSE KOCHANOVECZ 00146 037766/2012
JOAO ANTONIO BAPTISTELLA 00022 001316/2003
JOAO CARLOS FARRACHA DE CASTRO 00125 052056/2011
JOAO CASILLO 00001 010456/1977
00002 000096/1993
00024 001458/2003
JOAO LEONEL ANTOCHESKI 00137 025557/2012
JOAO LEONELHO GABARDO FILHO 00012 001218/2002
00110 014174/2011
JOAO NATAL WOLFF BERTOTTI 00146 037766/2012
JOAQUIM LUIZ MENEGHEL PAIVA 00011 000775/2002
JOELMA PULTINAVICIUS 00067 001048/2009
JORGE ANDRE RITZMANN 00121 041631/2011
JORGE DURVAL DA SILVA 00127 058708/2011
JORGE LUIZ KOSOP NETO 00022 001316/2003
JORGE MIGUEL PILOTO NETO 00030 000410/2005
JOSE ARI MATOS 00051 001625/2007
00093 028808/2010
JOSE CID CAMPELO 00008 001305/2000
JOSE CLAUDIO DEL CLARO 00014 000150/2003
JOSE DO CARMO BADARO 00020 001059/2003
00048 000976/2007
JOSE FRANCISCO CUNICO BACH 00046 000780/2007
JOSE GUILHERME DUARTE SILVA 00018 000690/2003
JOSE MARCOS DE CASTRO 00014 000150/2003
JOSE VICENTE DA SILVA 00111 015964/2011
JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR 00079 002068/2009
JOZIANE MISSAI YAMAKAWA 00132 002922/2012
JULIANA DA SILVA 00088 020581/2010
JULIANA MICHELE DE ASSUNÇÃO 00036 000384/2006
JULIANE TOLEDO S. ROSSA 00136 020572/2012
JULIANO FRANCISCO DA ROSA 00078 001975/2009
JULIO CESAR DALMOLIN 00101 059493/2010
JULIO CESAR GOULART LANES 00039 000628/2006
00130 064708/2011
JULIO CEZAR ENGEL DOS SANTOS 00110 014174/2011
JURACY ROSA GOIVINHO DE CIAMPIS 00016 000568/2003
JUSCELINO CLAYTON CASTARDO 00015 000541/2003
KARIN CRISTINA BORIO MANCIA 00002 000096/1993
KARIN HASSE 00088 020581/2010
KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI 00112 019081/2011
KARINA DE OLIVEIRA FABRIS DOS SANTOS 00002 000096/1993
KARINE SIMONE POFAHL WEBER 00059 001785/2008
00087 019818/2010
KARYME GUERIOS 00103 061729/2010
KELLY KRUGER CARVALHO 00011 000775/2002
KELY CRISTINA DULSKIS BUENO 00077 001959/2009
KLAUS SCHNITZLER 00060 000730/2009
00124 047985/2011
LAIANA CARLA MIRANDA MARTINS 00088 020581/2010
LEANDRO GALLI 00050 001388/2007
00055 000926/2008
LEANDRO MARINS DE SOUZA 00018 000690/2003
LEINA NAGASSE 00109 012208/2011
LENARA MOREIRA STOCO 00037 000432/2006
LEONEL TREVISAN JUNIOR 00028 000560/2004
00029 000090/2005
00120 041190/2011
LETICIA COSTA LEITE MAIA 00037 000432/2006
LIA MARA HAHN ROSA FLORES 00037 000432/2006
LIANE SLOBODIAN MOTTA VIEIRA 00044 000552/2007
00134 008100/2012
LIDIANA VAZ RIBOVSKI 00102 060912/2010
LIZETE RODRIGUES FEITOSA 00132 002922/2012
LORIANE GUISANTES DA ROSA 00063 000886/2009
LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS 00020 001059/2003
LUCIANA REGINA DOS REIS 00020 001059/2003
LUIS CARLOS SMOLEM FILHO 00052 000086/2008
LUIS EDUARDO MIKOWSKI 00013 001413/2002
LUIS OSCAR SIX BOTTON 00003 001117/1997
00034 000142/2006
00045 000723/2007
00122 044442/2011
LUIZ ALBERTO GONCALVES 00008 001305/2000
LUIZ ASSI 00039 000628/2006
00040 000974/2006
00056 001074/2008
LUIZ CARLOS FRANCO 00123 044494/2011
LUIZ CARLOS GUIESELER JUNIOR 00096 043764/2010
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 00041 001599/2006
00147 040745/2012
LUIZ FERNANDO CASAGRANDE PEREIRA 00008 001305/2000
LUIZ HENRIQUE BONA TURRA 00064 000958/2009
00083 011795/2010
LUIZ RICARDO PINTO OLIVEIRA 00006 000250/2000
LUIZ ROBERTO ROMANO 00121 041631/2011
LUIZ RODRIGUES WAMBIER 00013 001413/2002
00021 001188/2003
00035 000364/2006
00036 000384/2006
00052 000086/2008
00057 001348/2008
00101 059493/2010
MANOEL CARLOS MARTINS COELHO 00138 028228/2012
00148 041945/2012
MARCELO ANTONIO O. MARTINS 00030 000410/2005
MARCELO BITTENCOURT AMARAL 00139 028443/2012
MARCELO DE BORTOLO 00128 060913/2011
00142 031075/2012
MARCELO HABICE DA MOTTA 00057 001348/2008
MARCELO JOSE CISCATO 00094 036623/2010
MARCELO JUNIOR DEL-ZOTTO LOPES 00139 028443/2012
MARCELO KALIL 00017 000658/2003
MARCELO MARCO BERTOLDI 00018 000690/2003
MARCELO OLIVA MURARA 00123 044494/2011
MARCIA ENEIDA BUENO 00008 001305/2000
MARCIA L. GUND 00101 059493/2010
MARCIA S. BADARO 00020 001059/2003
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 00082 009203/2010
00091 026546/2010
00092 027989/2010
MARCIO MERKL 00128 060913/2011
MARCO ANTONIO GUIMARAES 00117 033924/2011
MARCO ANTONIO RIBAS 00014 000150/2003
MARCO AURELIO RODRIGUES MOREY 00026 000309/2004
MARCOS ANTONIO ZAITTER 00010 000332/2002
MARCOS AURÉLIO JESUS DOS SANTOS 00113 023248/2011
MARCOS PAULO DA SILVA 00127 058708/2011
MARGARETH B.DE AMORIM DE MACEDO 00043 000249/2007
MARIA AMELIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA 00020 001059/2003

MARIA CIBELI CORREA RIBEIRO 00039 000628/2006
MARIA DE LOURDES VIEGAS GEORG 00067 001048/2009
MARIA FABIANA SEOANE DOMINGUES SANT'ANA 00081 002339/2009
MARIA HELENA PAES DE BARROS 00043 000249/2007
MARIA ILMA CARUSO 00004 000526/1998
MARIA INES DE CARVALHO BERNARDI 00017 000658/2003
MARIA INES DIAS 00082 009203/2010
MARIA INEZ ARAUJO DE ABREU 00128 060913/2011
MARIA IZABEL BRUGINSKI 00137 025557/2012
MARIA LUCIA LINS CONCEIÇÃO DE MEDEIROS 00021 001188/2003
00057 001348/2008
MARIANA GRAZZIOTIN CARNIEL 00004 000526/1998
MARILZA MATIOSKI 00004 000526/1998
MARISA AYRES DE OLIVEIRA 00095 041661/2010
00108 011310/2011
MARJORIE RUELA DE AZEVEDO FORTI 00057 001348/2008
MARLIZE IZUTA DE LIMA 00037 000432/2006
MARTA P. BONK RIZZO 00097 047245/2010
MAURICIO CARLOS BANDEIRA SEDOR 00002 000096/1993
MAURICIO MACHADO SANTOS 00143 032980/2012
MAURICIO RIBEIRO LOSSO 00014 000150/2003
MAURICIO VIEIRA 00010 000332/2002
MAURO ARCANJO DA SILVA 00119 040020/2011
MAURO SERGIO GUEDES NASTARI 00052 000086/2008
00062 000744/2009
00064 000958/2009
00083 011795/2010
00112 019081/2011
MIEKO ITO 00005 000746/1999
00018 000690/2003
00063 000886/2009
MILENA MARTINS 00033 000086/2006
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 00044 000552/2007
MURILO CELSO FERRI 00075 001544/2009
MURILO MENGARDA 00098 049740/2010
NAIRA VIEIRA NETO GASPARIM 00041 001599/2006
NATANIEL RICCI 00044 000552/2007
NEIDE APARECIDA FEIJO 00110 014174/2011
NELIO ANTONIO UZEYKA JUNIOR 00050 001388/2007
00055 000926/2008
NELSON BELTZAC JUNIOR 00063 000886/2009
NEUDI FERNANDES 00128 060913/2011
NEWTON DORNELES SARATT 00046 000780/2007
NEY ROLIM DA ALENCAR FILHO 00071 001202/2009
NORBERTO TARGINO DA SILVA 00105 070849/2010
ODILON MENDES JUNIOR 00067 001048/2009
OSCAR FLEISCHFRESSER 00047 000940/2007
OTAVIO KOVALHUK 00035 000364/2006
PAOLA DANIELI COSTA 00036 000384/2006
PATRICIA CASILLO 00002 000096/1993
00024 001458/2003
PATRÍCIA REGINA PIASECKI 00009 001029/2001
PAULO EVANDRO WELTER 00140 029123/2012
PAULO ROBERTO BARBIERI 00021 001188/2003
PAULO SERGIO RIBEIRO DA SILVA 00096 043764/2010
PAULO SERGIO WINCKLER 00056 001074/2008
PEDRO HENRIQUE DE FINIS SOBANIA 00056 001074/2008
PEDRO HENRIQUE SOUZA 00138 028228/2012
PEDRO LOPES 00126 057815/2011
PETER TRENTO 00024 001458/2003
PRISCILA KEI SATO 00021 001188/2003
PRISCILA PERELLES 00103 061729/2010
RAFAEL EDUARDO BERNARTT 00070 001163/2009
RAFAEL ELIAS ZANETTI 00119 040020/2011
RAFAEL MOSELE 00026 000309/2004
RAFAELA DE AGUILAR RODRIGUES 00144 033105/2012
RAUL MARCOS KUSDRA 00002 000096/1993
00024 001458/2003
REGIANE ANTUNES DEQUECHE 00004 000526/1998
REGIS GRITTEM ZULTANSKI 00043 000249/2007
REINALDO MIRICO ARONIS 00040 000974/2006
REINALDO RUY GIACOMASSI SANTOS 00004 000526/1998
RENATO DE OLIVEIRA 00081 002339/2009
RICARDO DE LUCCA MECKING 00034 000142/2006
RICARDO EMIR BURATTI 00132 002922/2012
RICARDO ONOFRIO CARVALHO 00004 000526/1998
00029 000090/2005
RITA DE CASSIA C. DE VASCONCELOS 00021 001188/2003
ROBERTO BENGHI DEL CLARO 00014 000150/2003
ROBERTO CORDEIRO JUSTUS 00020 001059/2003
ROBERTO EURICO SCHMIDT JUNIOR 00043 000249/2007
RODRIGO CARAMORI PETRY 00018 000690/2003
RODRIGO FONTANA FRANÇA 00115 030691/2011
ROGERIO GROHMANN SFOGGIA 00070 001163/2009
ROLAND KLASSEN 00084 015668/2010
ROSANGELA URIARTE RIERA SUREDA 00006 000250/2000
RUBENS JOSE FRANCO COZZA 00098 049740/2010
RÔMULO DE SOUZA LEITÃO NETO 00081 002339/2009
SAMIR NAOUAF HALABI 00011 000775/2002
SAMUEL EBEL BRAGA RAMOS 00077 001959/2009
SANDRA JUSSARA KUCHNIR 00105 070849/2010
SANDRA REGINA RODRIGUES 00103 061729/2010
00127 058708/2011
SANDRO LUDNEY NOGUEIRA 00138 028228/2012
SANDRO RAFAEL BONATTO 00020 001059/2003
SAULO GOMES KARVAT 00038 000619/2006
SAULO JOSE CARLOS FORNIELLES MARTINS 00077 001959/2009
SERGIO LEAL MARTINEZ 00107 007893/2011
SERGIO LUIZ FERNANDES 00027 000404/2004
SERGIO MALHEIROS MAHLMANN 00008 001305/2000
SERGIO SCHULZE 00066 001044/2009
00087 019818/2010
00133 004661/2012
SERGIO TERNUS 00095 041661/2010
SHEILA MARIA TAKAHASHI 00044 000552/2007
00044 000552/2007
SIDNEY MARCOS MIRANDA 00128 060913/2011
SILMARA V. KUDREK CARVALHO 00003 001117/1997
SILVANA ELEUTERIO RIBEIRO 00002 000096/1993
SILVANA TORMEM 00065 001009/2009
00105 070849/2010
SILVIA ARRUDA GOMM 00039 000628/2006
00056 001074/2008
SILVIA CARNEIRO LEAO 00040 000974/2006
SILVIO ESPINDOLA 00054 000595/2008
SILVIO MARTINS VIANNA 00017 000658/2003
SIMONE PACHECO DE OLIVEIRA 00002 000096/1993
00024 001458/2003
SIMONE ZONARI LETCHACOSKI 00002 000096/1993
00024 001458/2003
TANIA MARA MANDARINO 00144 033105/2012
TARCISIO ARAUJO KROETZ 00140 029123/2012
TATYANE PRISCILA PORTES STEIN 00100 058515/2010
TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER 00013 001413/2002
00021 001188/2003
00035 000364/2006
00052 000086/2008
00057 001348/2008
TERESA CELINA ARRUDA ALVIM WAMBIER 00036 000384/2006
00101 059493/2010
THAIS PORTUGAL 00010 000332/2002
THAYSA PRADO RICARDO DOS SANTOS KARVAT 00038 000619/2006
THIAGO DAHLKE MACHADO 00076 001593/2009
THIAGO SANTOS AMANCIO 00030 000410/2005
THOMAS M MACIEL BATTU 00077 001959/2009
VALERIA CARAMURU CICARELLI 00022 001316/2003
00119 040020/2011
VANESSA BENATO CARDOSO 00097 047245/2010
VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA 00102 060912/2010
VANESSA TAVARES 00018 000690/2003
VANESSA VOLPI BELLEGARD PALACIOS 00020 001059/2003
VERENA CRISTINA BORBA 00067 001048/2009
VICENTE DE PAULO ZICA 00026 000309/2004
VICTOR GERALDO JORGE 00041 001599/2006
VIRGINIA MAZZUCCO 00089 022957/2010
WAGNER AZEVEDO CHAVES 00130 064708/2011
WAGNER DIEB 00149 044406/2012
WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR 00013 001413/2002
WASHINGTON YAMANE 00017 000658/2003
WILMAR ALVINO DA SILVA 00038 000619/2006
ZANDAIRA DA SILVA 00017 000658/2003

1. INVENTARIO-0000003-40.1977.8.16.0001-RICARDO TACLA e outros x ESPOLIO DE ESTINA TACLA e outro- l. Defiro o pedido de fl. 980-982. Concedo o prazo improrrogável de 15 dias para juntada das demais certidões e documentos necessários, sob pena de abandono. 2. Vale ressaltar, que a juntada de apenas um documento para o fim de evitar a extinção e postergar ainda mais sua obrigação, não tem o condão de desconfigurar o abandono, vez que o respectivo processo tramita há mais de trinta e seis anos sem que a inventariante apresente os documentos necessários para a regular tramitação, o que configura por si só, um descaso e abandono do processo. Nesse sentido o Tribunal de Justiça já decidiu: APELAÇÃO. INVENTÁRIO. EXTINÇÃO SEM APRECIAÇÃO DE MÉRITO. ADEQUAÇÃO. Adequada a extinção sem apreciação de mérito, porquanto o autor/apelante, Intimado a acostar documentos necessários à regulamentação e tramitação da demanda, nada acostou. [...]. (Apelação Cível N° 70036808467, Oitava Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Rui Portanova, Julgado em 22/07/2010). -Advs. JOAO CASILLO, GABRIEL BRAGA FARHAT, FLAVIA TACLA DURAN, FABIANO AUGUSTO PIAZZA BARACAT, ANDRE MELLO SOUZA e ANGELA ESTORILIO SILVA FRANCO-.
2. INDENIZACAO - ORDINARIA-0000041-90.1993.8.16.0001-LIMAQ LINHARES MAQUINAS LTDA x BLOUNT INDUSTRIAL CORRENTES LTDA- 1. Relatório A embargante ofereceu os presentes embargos de declaração afirmando que há omissão e contradição na decisão de homologação de cálculo pericial proferida. Trata-se o presente feito de ação indenizatória que em sede de sentença condenou a requerida Blount Industrial Ltda à indenização por perdas e danos, mediante liquidação por artigos, ao pagamento das diferenças havidas no faturamento da autora, Limaq Linhares Maquínas Ltda, pelo período de 12 meses, contados a partir de maio de 1992, e levando em consideração a média de venda dos produtos da ré nos 2 anos anteriores. Condenou ainda a indenização pela perda de clientela em 20% da diferença de faturamento, nos valores decorrentes a perda de estoque, no valor despendido com as rescisões trabalhistas e o ressarcimento pelos gastos de instalação da filial de Belo Horizonte. As partes apresentaram acordo relativo ao pagamento de honorários sucumbenciais (fls.1016-1017). Após, dado início à fase de liquidação por artigos, a parte autora apresentou desistência com relação aos valores referentes a perda de estoque e gastos de instalação da filial. Em despacho saneador fora proferida decisão determinando a realização de prova pericial (fls.1455), culminando na apresentação do laudo pericial de fls.1636-1653. A parte requerida então apresentou impugnação ao laudo pericial às fls. 1809-1837 alegando a nulidade da perícia por ausência de intimação do início da perícia, a falta de juntada pela parte liquidante de documentos essenciais

para a elaboração do laudo, a aplicação de juros moratórios no período anterior a 11/01/2003. Ainda afirmou que, em virtude da falta de documentos, a apuração do faturamento da empresa autora se deu de forma equivocada. Intimado o Perito não se manifestou acerca dos aspectos técnicos da impugnação, se limitando a responder acerca da falta de intimação acerca do início da perícia (fls.1878-1887). Proferida decisão às fls.1908-1911 homologando o cálculo do Perito ante a desnecessidade de acompanhamento da perícia eis que possível sua impugnação. Inconformada com a decisão lançada a parte requerida apresentou embargos de declaração (fls.1917-1935) alegando, entre outras coisas, que não houve manifestação acerca de inconsistências do laudo apresentado, que a parte não teve acesso a alguns dos documentos apresentados pela autora ao Perito, bem como em virtude da decisão ter sido registrada como sentença, sem a análise de pedido de audiência de instrução e julgamento, bem como, em se tratando de liquidação por artigos, incabível a prolação de sentença naquele momento. É o relatório. 2. Fundamentação Presentes os requisitos legais conheço dos embargos. Analisando os autos verifica-se que não foram abordadas tanto na manifestação do Perito quanto na decisão referente à impugnação apresentada as alegações referentes aos aspectos técnicos do laudo pericial apresentado. Desta forma reconheço a omissão, e acolho parcialmente os embargos lançados para o fim de revogar em parte a decisão proferida com relação à homologação do cálculo apresentado, bem como ante a constatação do erro material de registro da decisão como sentença. Assim, em virtude da discussão técnica gerada pela impugnação ofertada pela liquidada, determino a realização de nova perícia, nomeando o Perito Sandro Rauen Lopes, o qual deverá no laudo pericial individualizar os faturamentos constatados nos anos de 1990-1191 e 1991-1992 constatando na sequência a média de lucro obtido pela liquidante com a venda dos produtos da ré entre os 2 anos. Intime-o para dizer se aceita o encargo, bem como, em aceitando, para apresentar sua proposta de honorários. Intime-se a parte liquidante para que apresente no prazo de 30 dias as declarações de Imposto de Renda referentes aos anos de 1990-1991, 1991-1992 e 1992-1993, documentos relativos às rescisões trabalhistas alegadas e demais documentos contábeis, sob pena de perda da prova, ou de sofrer com os ônus de uma perícia inconclusiva ante a ausência de documentos. Após, abra-se prazo de 30 dias para a parte liquidada se manifestar acerca dos documentos juntados. Em seguida, ante o princípio da causalidade, determino que as custas da nova perícia sejam arcadas pela parte liquidada, uma vez que essa pretende anular o laudo pericial inicialmente produzido nestes autos sob alegações de vícios de ordem técnica. Concordando essa com o valor dos honorários indicado efetive de pronto o depósito, caso contrário, intime - se o Sr. Perito para se manifestar e a seguir venham os autos conclusos. Feito o depósito dos honorários periciais, intime-se o Sr. Perito a apresentar laudo pericial no prazo de 30 (trinta) dias. Defiro, desde logo, o levantamento em favor do Sr. Perito de 50% de seus honorários para custear as despesas da perícia. Apresentado o laudo pericial intimem-se as partes para manifestação e os assistentes técnicos para oferecer seus pareceres no prazo comum de 10 (dez) dias. Anote-se na margem do registro daquela decisão o conteúdo da presente. Observe a escrivania, no que couber, o Código de Normas da d. Corregedoria Geral da Justiça. -Advs. MAURICIO CARLOS BANDEIRA SEDOR, RAUL MARCOS KUSDRA, JOAO CASILLO, SIMONE ZONARI LETCHACOSKI, EDUARDO CASILLO JARDIM, SIMONE PACHECO DE OLIVEIRA, PATRICIA CASILLO, CARLA BARUSSO MEDAGLIA HAESBAERT, CAROLINA PIMENTEL, ANGELA ESTORILIO SILVA FRANCO, SILVANA ELEUTERIO RIBEIRO, ANDRE MELLO SOUZA, JEFFERSON COMELI, FABIO ADALBERTO CARDOSO DE MORAIS, KARIN CRISTINA BORIO MANCIA, KARINA DE OLIVEIRA FABRIS DOS SANTOS, HENRIQUE KURSCHEIDT, DANIELE POTRICH LIMA e BERNARDO MATTEI DE CABANE OLIVEIRA-.

3. COBRANCA (ORDINARIA)-0000196-54.1997.8.16.0001-NORMANDO NELSON ZITTA x ITAU S/A CREDITO IMOBILIARIO e outro- Ante a petição retro, procedam-se às anotações necessárias. Junte-se o extrato da consulta realizada ao sítio do STF. Aguarde-se no arquivo provisório por mais 180 (cento e oitenta dias), nos termos do item "3" do despacho de fl. 592-v. -Advs. ELENITA BODANEZE, ELENITA IGNEZ BODANEZE, LUIS OSCAR SIX BOTTON, JANAINA ROVARIS, SILMARA V. KUDREK CARVALHO e ANTONIO AUGUSTO CRUZ PORTO-.

4. COBRANCA DE ALUGUERES-0000210-04.1998.8.16.0001-CONDOMINIO RESIDENCIAL OURO VERDE x GILSON ROBERTO RIGOTTI- 1. Considerando que já houve sentença homologatória à fl. 462, suspendo o processo pelo prazo de 60 dias. -Advs. MARILZA MATIOSKI, MARIA ILMA CARUSO, RICARDO ONOFRIO CARVALHO, GILBERTO DE BRITO, ELIONORA HARUMI TAKESHIRO, REGIANE ANTUNES DEQUECHE, ADYR RAITANI JUNIOR, FERNANDA MARIANO SOUZA, MARIANA GRAZZIOTIN CARNIEL, GILBERTO MARCHIORO, CLAUDIO MARCHIORO, ANA LUIZA MANZOCHI, DANIELLE CHRISTIANNE DA ROCHA e REINALDO RUY GIACOMASSI SANTOS-.

5. ORDINARIA DE REV CONTRATO-746/1999-MOACIR MEDEIROS e outro x HSBC BAMERINDUS S.A- A parte requerida para regularizar o pagamento das custas devidas ao Distribuidor, Contador e Taxa Judiciária, quais foram pagas erroneamente, conforme fls. 672/673, depositadas junto à esta escrivania. -Advs. GERCINO BETT JR. e MIEKO ITO-.

6. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-250/2000-ROGE JORGE COSTA x GERSON DE MOURA- A parte autora para efetuar o recolhimento das custas do CARTÓRIO no valor de R$ 190,82 mais R$ 2,82 desta intimação, conforme cálculo de fls. 302. -Advs. ROSANGELA URIARTE RIERA SUREDA, LUIZ RICARDO PINTO OLIVEIRA e FRANCINE FREDERICO-.

7. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-447/2000-BANCO BRADESCO S A x FRIGORIFICO CALIFORNIA LTDA e outros- A parte interessada para efetuar o recolhimento das custas para expedição de 01 (uma) Carta Precatória para a Comarca de São Paulo - SP. -Adv. DANIEL HACHEM-.

8. MONITORIA-0000373-13.2000.8.16.0001-ULTRA IND. COM. IMP. E EXP. DE PLASTICO LTDA x PARTIDO DA FRENTE LIB. -PFL- DIRET. REGION. DO PR e outros- 1. Certifique-se o cumprimento dos alvarás expedidos, especialmente o relativo aos honorários fixados em favor do Perito à fl. 1682. 2. Estando em ordem, por brevidade, defiro o levantamento de eventuais saldos existentes em favor da parte autora, consoante pedido retro. 3. Nada mais sendo requerido, promovam-se as baixas e anotações de estilo, inclusive junto ao Distribuidor, e arquivem-se os autos. -Advs. LUIZ ALBERTO GONCALVES, MARCIA ENEIDA BUENO, JOSE CID CAMPELO, ALCEU DE CAMPOS NATAL FILHO, LUIZ FERNANDO CASAGRANDE PEREIRA, FERNANDO VERNALHA GUIMARAES, ELIZABETH HAMANN, SERGIO MALHEIROS MAHLMANN e AURELIANO PERNETA CARON-.

9. COBRANCA (ORDINARIA)-0001113-34.2001.8.16.0001-B. D. B. S.A. x B. Q. D. M. LTDA e outros- 1. Forme-se novo volume. 2. Acolho a petição de fls. 619-620 como impugnação ao cumprimento de sentença. Intime-se a interveniente FLORENTINA JOSEFI DA ROCHA para, em dez dias, se manifestar em resposta. 3. Decorrido o prazo, retornem para deliberações sobre o pedido de cumprimento da multa e manifestação do banco. 4. Através do sistema INFOJUD foi atendida a solicitação da fl. 608. À Escrivania para que arquive a(s) Declaração(ões) de Imposto de Renda. -Advs. FABRICIO ZILOTTI e PATRÍCIA REGINA PIASECKI-.

10. EMBARGOS DE TERCEIRO-332/2002-ESMAELO PORTES x ZAITTER ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S.C LTDA- 2. Impõe-se ressaltar que a reforma processual trazida pelas Leis n.°s 11.232/2005 e 11.382/2006, norteada pelos princípios da celeridade e efetividade processual, acabou por mitigar o princípio da menor onerosidade ao devedor (art. 620, do CPC), pois além da ordem de preferência da penhora de "dinheiro, em espécie ou em depósito ou aplicação em instituição financeira" (art. 655, I, do CPC), o art. 655-A, do CPC, de caráter cogente porque, tão-somente, o sistema eletrônico foi tratado como faculdade do juiz em face da expressão "preferencialmente", explicita como deve ocorrer penhora on line. Assim sendo, não há que se condicionar a penhora on line ao esgotamento prévio das diligências de constrição de outros bens, pois a reforma processual visou, justamente, tornar efetiva a única e exclusiva finalidade da execução, qual seja, a satisfação da obrigação líquida e certa. Buscou-se, ademais, afastar entraves burocráticos da administração da justiça, colocando à disposição do exeqüente e do Poder Judiciário, instrumento moderno e seguro de constrição, com redução do tempo e do custo operacional para efetivá-la, sem afastar posterior comprovação da impenhorabilidade (art. 655-A, § 2°, do CPC). A propósito, assim já se decidiu: "PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTARIO -- EXECUÇÃO FISCAL - PENHORA ON LINE CPC (REDAÇÃO DADA PELA LEI 11.382/2006) 1. A jurisprudência atual desta Corte firmou-se no sentido de que, após a vigência da lei 11.382/2006, o bloqueio de ativos financeiros por meio de penhora on line não requer mais o esgotamento de diligencias para localização de outros bens do devedor passiveis de penhora, sendo admitida hoje a constrição por meio eletrônico sem essa providência. 2. Recurso especial provido" (STJ, RESP n.° 1194067/PR, ReL. Ruy Ministra ELIANA CALMON 2° Turma, 01.07.2010). grifei. 3. DIANTE DO EXPOSTO, decorrido o prazo sem pagamento ou indicação de bens suficientes para satisfação da obrigação, DEF1RO a requisição de informações sobre a existência de ativos financeiros e, existindo, deverá ser efetuado o bloqueio de dinheiro ou aplicações financeiras da executada, por intermédio do BACEN JUD 2.0 (art. 655-A, do CPC), até a satisfação da obrigação, devidamente atualizada, inclusive despesas processuais, pois se trata de bem com preferência sobre todos os demais (art. 655, I, do CPC). 4. Em seguida, com as respostas à ordem judicial de bloqueio de valores, proceda-se: a) o desbloqueio total dos valores, com fulcro artigo 659, § 2°, do Código de Processo Civil, se esses forem em sua totalidade inferiores a R$ 150,00, considerando que tal valor é insuficiente ate mesmo para o custeio de parte das despesas processuais (menor que as custas mínimas vigentes em nosso Estado); b) o desbloqueio do valor excedente, quando o valor total bloqueado exceder ao da conta atualizada; c) transferência do numerário bloqueado para conta vinculada a este Juízo. 5. Efetivada a transferência, intime-se a parte devedora para embargos/impugnação. -Advs. MAURICIO VIEIRA, MARCOS ANTONIO ZAITTER, CARLA FABIANA EVERS BRUSAMOLIN, CRISTIANO LUSTOSA e THAIS PORTUGAL-.

11. ORDINARIA DE REV CONTRATO-0000732-89.2002.8.16.0001-ALCINDO OLIVER PEREZ x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL- 1. A parte requerida ofereceu impugnação (fls. 2279-2281) deduzindo, em síntese, excesso de execução pela adoção de índice e incidência de juros de forma diversa da que entende legalmente aplicável. O autor, em resposta (fls. 2297-2302), aduziu a preclusão da matéria. No caso, carente a impugnação de requisitos essenciais para seu conhecimento, a um, porque o requerido deixou de apontar os valores que entende devidos (CPC, art. 475-L, §2º) e; a dois, porque impugnou a conta apresentada pelo Contador Judicial a destempo. É oportuno ressaltar que as partes foram intimadas sobre a conta à fl. 2202, tendo o requerido - ao invés de oferecer impugnação - postulado a dilação do prazo peremptório (fl. 2203). A ausência de manifestação do requerido após cinco meses do pedido de prazo implicou na homologação da conta judicial pela decisão de fl. 2207, perante a qual o requerido também quedou-se inerte, não interpondo qualquer recurso. Sobre a ausência de memória de cálculo e a preclusão já se manifestou o Tribunal de Justiça do Paraná. Vejamos: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS - IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - INCLUSÃO DE CONTAS NÃO PREVISTAS NA SENTENÇA - ERRO MATERIAL VERIFICADO NA ORIGEM - MODIFICAÇÃO DA SENTENÇA - AUSÊNCIA DE INSURGÊNCIA DO AGRAVANTE - PRECLUSÃO - PEDIDO NÃO CONHECIDO - EXCESSO DE EXECUÇÃO - HOMOLOGAÇÃO DOS CÁLCULOS DO CONTADOR - AUSÊNCIA DE DESIGNAÇÃO ESPECÍFICA DA ABUSIVIDADE NOS CÁLCULOS OU DO VALOR, MEDIANTE CÁLCULOS, QUE ENTENDE CORRETO - EXIGÊNCIA DO ART. 475-L, V §2º DO CPC - RECURSO NÃO CONHECIDO.1. Não pode o agravante se insurgir contra matéria já preclusa nos

autos, razão pela qual os argumentos não podem ser conhecidos. 2. Se o agravante entende que há algum equívoco no critério utilizado para corrigir o valor exequendo, deverá impugnar expressamente qual critério entende por correto, conforme exige o art. 475-L, V, §2º do CPC. Não tendo trazido tal argumento, não é possível conhecer deste pedido. (TJPR - 13ª C.Cível - AI 949842-4 - Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Luís Carlos Xavier - Unânime - J. 20.02.2013) Pelo exposto, rejeito a impugnação de fls. 2279-2281 oferecida pelo BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, eis que protocolada depois de dez meses da homologação da conta judicial e sem a demonstração do valor que entende correto. 2. Defiro o pedido de vista dos autos em cartório ao peticionário de fl. 2307, mediante identificação profissional, conforme art. 7º, XIII, da Lei n. 8.906/1994 (EOAB). 3. Preclusa esta decisão, ao credor para, em dez dias, manifestar-se em prosseguimento. -Advs. JOAQUIM LUIZ MENEGHEL PAIVA, EGAS DIRCEU MONIZ DE ARAGAO, IDEVAN JOHNSSON, BEATRIZ SCHIEBLER, BRUNO CAMPOS FARIA, KELLY KRUGER CARVALHO e SAMIR NAOUAF HALABI-.

12. MEDIDA CAUTELAR PREPARATORIA-0001185-84.2002.8.16.0001-ROBERTO SIQUEIRA FILHO x BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A - BANESTADO- 1. Defiro o pedido de vista dos autos pelo prazo de 5 dias. 2. Após, voltem conclusos. -Advs. ELIAS ED MISKALO, ANDERSON DE OLIVEIRA MISKALO, GILBERTO RODRIGUES BAENA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, CESAR AUGUSTO TERRA, GILBERTO STINGLIN LOTH e JAQUELINE ZAMBON-.

13. NULIDADE DE CLAUSULA CONTRATO-0001186-69.2002.8.16.0001-R. e outro x B.- 1. Prestadas as informações solicitadas pela Instância Superior. 2. Recebo o recurso de apelação, no seu duplo efeito. 3. Ao apelado para que apresente suas contrarrazões no prazo legal. 4. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. -Advs. ELIAS ED MISKALO, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e LUIS EDUARDO MIKOWSKI-.

14. REDIBITORIA-0001144-83.2003.8.16.0001-IRMA RIBEIRO DA CRUZ COSTA e outro x GERSON FERREIRA DOS SANTOS e outros- Trata-se de exceção de pré-executividade oposta pelo executado em face dos exequentes. O excipiente apresentou exceção de pré-executividade alegando o excesso de execução, afirmando que a atualização se deu de maneira equivocada bem como o cálculo apresentado não foi produzido por profissional contábil, bem como alegou que, em virtude da condenação solidária deveriam os outros serem intimados da presente execução. O excepto rebateu as teses apresentadas pelo excipiente. É breve o relatório. DECIDO. Inicialmente, mister se faz analisar o cabimento da presente exceção de pré executividade. A exceção de pré-executividade é uma construção doutrinária que visa à instrumentalidade do processo. Em vista de tais fatos só poderão ser alegadas em sede dessa exceção questões relativas à admissibilidade da execução, bem como matérias de ordem pública. Em qualquer caso a exceção de pré-executividade não admite dilação probatória. Compulsando os autos observa-se que o excipiente alegou que o cálculo apresentado estava equivocada. Intimada a parte exequente solicitou a retificação do cálculo, a qual foi impugnada pelo excipiente alegando que não foi feita por profissional contábil, porém sem a justificação acerca de novo erro. Com relação a isto, para a análise acerca do cálculo apresentado, vislumbra-se a necessidade de conhecimento contábil. Ademais, as alegações se referem à ausência de liquidez por excesso de execução, matéria esta própria de embargos à execução e que não podem ser conhecidas em sede de exceção, justamente porque demandam instrução probatória. Conclui-se, assim, pois, que a presente exceção de pré-executividade, não deve ser conhecida com relação a este tópico pela falta das condições de admissibilidade e cabimento. A este respeito: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NEGÓCIOS JURÍDICOS BANCÁRIOS. EXCESSO DE EXECUÇÃO. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. DESCABIMENTO.Eventual excesso de execução, em razão da alegada cobrança indevida de valores relativos a honorários e a custas processuais, não pode ser arguido em sede de exceção de pré-executividade, devendo ser objeto de impugnação ao cumprimento de sentença, conforme determina o art. 475-L, V, do Código de Processo Civil. AGRAVO DE INSTRUMENTO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO. (Agravo de Instrumento Nº 70050488261, Décima Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator:...475-LVCódigo de Processo Civil (70050488261 RS , Relator: Mário Crespo Brum, Data de Julgamento: 14/08/2012, Décima Segunda Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 10/09/2012) "PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. ART. 545 DO CPC. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. DILAÇÃO PROBATÓRIA. IMPOSSIBILIDADE. 1. A exceção de pré-executividade é servil à suscitação de questões que devam ser conhecidas de ofício pelo juiz, como as atinentes à liquidez do título executivo, os pressupostos processuais e as condições da ação executiva. 2. O espectro das matérias suscitáveis através da exceção tem sido ampliado por força da exegese jurisprudencial mais recente, admitindo-se a argüição de prescrição e de ilegitimidade passiva do executado, desde que não demande dilação probatória (exceção secundum eventus probationis)." (STJ - AgRg no Ag 869357/SP, REL. Min. Luiz Fux, da 1ª Turma, julg. 13/11/2007). "O cabimento da exceção de pré-executividade é bastante limitado, somente devendo ser acatada essa medida excepcional nos casos em que o vício do título que embasa a execução é flagrante, reconhecível a um simples exame do mesmo, sem necessidade de dilação probatória. As questões alegadas carecem de ampla cognição e deverão ser alegadas na sede própria, e não na presente exceção de pré-executividade." (Agravo de Instrumento nº 20030020105377 (Ac. 190158), 3ª Turma Cível do TJDFT, Rel. Vera Andrighi. j. 22.03.2004, unânime, DJU 29.04.2004). No mesmo sentido já decidiu o e. Tribunal de Justiça do Paraná: "As matérias passíveis de serem alegadas em exceção de pré-executividade não são somente de ordem pública, mas também todos os fatos modificativos ou extintivos do direito do exeqüente, desde que comprovados de plano, sem necessidade de dilação probatória." "O pedido administrativo de compensação de débitos e crédito, por si só, não autoriza a suspensão da execução proposta contra o devedor, até porque a demora do processo administrativo poderia acarretar a prescrição da ação executiva." (Agravo de Instrumento nº 0382045-7 (29073), 3ª Câmara Cível do TJPR, Rel. Espedito Reis do Amaral. j. 10.04.2007, unânime) Já com relação a alegação do excipiente do dever de intimação dos outros requeridos em virtude de condenação solidária, é pacífico o entendimento de que, conforme, estabelecido no art. 275 do Código Civil, em havendo a solidariedade dos devedores, o credor pode cobrar de um ou de todos os devedores a dívida, sendo possível o direito de regresso do devedor que efetuou o pagamento total da dívida. A este respeito: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS EM FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - COBRANÇA DE JUROS MORATÓRIOS - POSSIBILIDADE - DESNECESSIDADE DE PEDIDO EXPRESSO OU CONDENAÇÃO ANTERIOR - INTIMAÇÃO DO DEVEDOR SOLIDÁRIO - DESNECESSIDADE - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 275, DO CÓDIGO CIVIL - DECISÃO MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. (TJ-PR - AI: 5976543 PR 0597654-3, Relator: Renato Braga Bettega, Data de Julgamento: 31/03/2010, 9ª Câmara Cível, Data de Publicação: DJ: 379) Desta forma, sendo interesse do credor executar a sentença somente com relação a um dos devedores solidários, a intimação dos demais não se faz obrigatória. Diante do exposto, CONHEÇO PARCIALMENTE da presente exceção de pré-executividade, REJEITANDO a parte conhecida. -Advs. JOSE CLAUDIO DEL CLARO, ROBERTO BENGHI DEL CLARO, MARCO ANTONIO RIBAS, JOSE MARCOS DE CASTRO, DENISE RIBEIRO LOSSO LAZOF e MAURICIO RIBEIRO LOSSO-.

15. ORDINARIA C/ ANTECIP. TUTELA-0001467-88.2003.8.16.0001-RICARDO BRANDAO DE PADUA e outro x BANCO BRADESCO S/A CREDITO IMOBILIARIO- "Alvará de levantamento a disposição da parte interessada na agência 3984 da Caixa Econômica Federal - CEF."-Advs. JUSCELINO CLAYTON CASTARDO, DANIEL FERNANDO PASTRE e DENIO LEITE NOVAES JUNIOR-.

16. ORDINARIA C/ ANTECIP. TUTELA-0001367-36.2003.8.16.0001-VALDEMIRO CARDOSO DA LUZ x CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERC. GRUPO ITAU- Tendo em vista que as partes celebraram acordo, no qual deram ampla e geral quitação ao contrato de financiamento de n.º 218282-2, objeto de ambas os feitos, acostando minuta nos autos de revisional às fls. 338/339, homologo, por sentença, a transação celebrada para que surta os jurídicos e legais efeitos, julgando finda as ações acima aludidas, com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Custas e honorários advocatícios na forma acordada. Defiro a dispensa do prazo recursal. Dê-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquive-se. -Advs. ANDREZZA MARIA BELTONI, JURACY ROSA GOIVINHO DE CIAMPIS, GUSTAVO SALDANHA SUCHY e JANAINA GIOZZA AVILA-.

17. INVENTARIO-658/2003-ADRIANO LOPES OLKOVICZ x ESPOLIO DE EUDOZIO OLKOVICZ- 1. Arquive-se o presente caderno processual, procedendo às baixas de praxe. -Advs. ZANDAIRA DA SILVA, MARIA INES DE CARVALHO BERNARDI, SILVIO MARTINS VIANNA, ARTUR PEREIRA ALVES JUNIOR, WASHINGTON YAMANE, MARCELO KALIL e ANA PAULA MACIEL COSTA-.

18. EXECUCAO DE HIPOTECA-0002339-06.2003.8.16.0001-HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO x JOSE HAMILTON SILVA e outro- Trata-se de processo de execução que estava suspenso aguardando o trânsito em julgado da ação revisional entre os aqui executados e o Banco Bamerindus do Brasil S/A em trâmite na 2ª Vara Cível deste Foro Central, eis que referente ao contrato que embasa este feito. Após, em sede de liquidação de sentença, aquele Juízo apurou crédito em favor dos ora executados de R$22.685,32 (fls.444-446). Ante tal apuração, a parte executada requereu a extinção da presente execução, ante a inexistência de débito. A parte exequente por sua vez alega que, tendo em vista a parte requerida ser o Banco Bamerindus, não teve conhecimento daquele feito, não podendo assim aceitar como devido o valor lá apurado. Entretanto, é de notório conhecimento que a parte exequente é sucessora da Instituição Financeira requerida naqueles autos, tanto que ajuizou esta execução com base em contrato firmado pelo Banco Bamerindus do Brasil (fls.11-19). Ademais, tal alegação já fora rejeitada às fls.413. Assim, ante a apuração de saldo credor para a parte executada, impossível o prosseguimento da execução, por ausência de interesse processual. Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem resolução de mérito, na forma do art. 267, inciso VI do CPC. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais fixo em R$1000,00, com amparo no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, levando em conta a simplicidade da matéria, o zelo do profissional e o tempo e local da prestação do serviço, ressalvada eventual gratuidade anteriormente concedida. Arquivem-se os autos, comunicando-se o distribuidor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.-Advs. MIEKO ITO, ANTONIO CARLOS EFING, JAMES J. MARINS DE SOUZA, VANESSA TAVARES, GLAUCIA VIEIRA MARINS DE SOUZA, MARCELO MARCO BERTOLDI, JOSE GUILHERME DUARTE SILVA, LEANDRO MARINS DE SOUZA e RODRIGO CARAMORI PETRY-.

19. REINT. POSSE C/ LIMINAR-0002351-20.2003.8.16.0001-CIA ITAULEASING DE ARREND. MERCANTIL GRUPO ITAU x VALDEMIRO CARDOSO DA LUZ- Tendo em vista que as partes celebraram acordo, no qual deram ampla e geral quitação ao contrato de financiamento de n.º 218282-2, objeto de ambas os feitos, acostando minuta nos autos de revisional às fls. 338/339, homologo, por sentença, a transação celebrada para que surta os jurídicos e legais efeitos, julgando finda as ações acima aludidas, com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Custas e honorários advocatícios na forma acordada. Defiro a dispensa do prazo recursal. Dê-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquive-se. -Advs. CARLA LETICIA REDIN,

JANAINA GIOZZA AVILA, GUSTAVO SALDANHA SUCHY, ANDREZZA MARIA BELTONI e ANDREA CORDEIRO DOS SANTOS-.

20. DECLARATORIA C/C TUT. ANTECIP-0000925-70.2003.8.16.0001-RAVENA CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA x SIMONE MYRIAM BELIN e outros- 1. Com o advento da Lei n. 11.232/2005, que deslocou a atividade executiva para o Processo de Conhecimento, sobreveio dúvida sobre a exigibilidade do pagamento de custas para o que se tornou uma nova fase processual. No período inicial de vigência da lei, em razão da incerteza quanto à incidência das custas, houve deliberações no sentido de: (i) dispensar o pagamento, (ii) sobrestar para o fim do fase processual e (iii) exigir o preparo prévio, conforme o anterior modelo de execução de título judicial. O Conselho Nacional de Justiça foi provocado e deliberou no sentido de que "(...) inexistindo vedação legal e havendo despesas na execução das sentenças que, por certo, devem ser ressarcidas, legal a cobrança de custas no caso de cumprimento de sentença" (Procedimento de Controle Administrativo n. 200810000007747). Diante da decisão e visando uniformizar a cobrança destas custas, foi editada a Instrução Normativa invocada, a qual estabeleceu no item primeiro que: I) São devidas custas judiciais na "fase de cumprimento de sentença", que deverão ser cotadas com fundamento no Item I, "processos de execução de sentença", da Tabela IX, da Lei Estadual n.º 13.611/2002, a serem pagas ao final pelo vencido, acaso não sejam recolhidas antecipadamente, obedecendo às faixas de valores previstas na referida tabela. Parágrafo único: Não incidirão custas de execução na hipótese de cumprimento voluntário da sentença. (grifei) Assim, as custas processuais serão pagas ao final pelo vencido nas hipóteses em que, durante o período de dúvida quanto aos efeitos da Lei n. 11.232/2005, foram os requerentes/exequentes dispensados do recolhimento antecipado delas. Note-se que o caput do art. 19 do Código de Processo Civil é explícito em assentar que "cabe às partes prover as despesas dos atos que realizam ou requerem no processo, antecipando-lhes o pagamento desde o início até sentença final; e bem ainda, na execução, até a plena satisfação do direito declarado pela sentença" (grifei). Sendo certo que são devidos emolumentos para a nova fase inserida no Processo de Conhecimento e cabendo à parte antecipar o pagamento, não há fundamento para a isenção preliminar ou sobrestamento do recolhimento para outro momento processual. Nesse sentido o Tribunal de Justiça do Paraná: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. IMPUGNAÇÃO. CUSTAS PROCESSUAIS. EXIGÊNCIA. POSSIBILIDADE. NOVO ENTENDIMENTO. 1. Conforme previsão expressa do regimento de custas dos atos judiciais (item I, Tabela IX, Lei Estadual nº. 13.611/2002), bem como da instrução normativa nº 05/2008 da Corregedoria-Geral da Justiça deste Tribunal, é devida a cobrança de custas processuais no cumprimento de sentença. 2. Agravo de instrumento conhecido e não provido. (8912021 PR 891202-1 (Acórdão), Relator: Luiz Carlos Gabardo, Data de Julgamento: 06/06/2012, 15ª Câmara Cível) Quanto à hipótese do parágrafo único do item 'I' da citada Instrução Normativa (que dispensa as custas na hipótese de cumprimento voluntário da sentença), este Juízo adota o entendimento de que não houve cumprimento voluntário se, após o trânsito em julgado da sentença (ou a interposição de recurso sem efeito suspensivo), transcorreu o prazo de quinze dias sem a notícia do pagamento do valor apontado na condenação judicial. Em outras palavras, o cumprimento voluntário deve ocorrer nos quinze dias subsequentes ao trânsito em julgado (ou ao recebimento de recurso somente no efeito devolutivo), caso em que fica dispensado o requerimento executivo pelo credor. É cediço que a petição de cumprimento da sentença pelo credor tem causa no inadimplemento da parte condenada no título judicial, incidindo nesta hipótese custas processuais (conforme acima esclarecido) e honorários advocatícios (em consonância com o decidido pelo Superior Tribunal de Justiça no REsp 978545). Pelo exposto, indefiro o pedido de dispensa/sobrestamento do recolhimento dos emolumentos para a fase de cumprimento da sentença (fls. 830/831), devendo os credores apontados à fl. 819 providenciar o preparo das custas em cinco dias, sob pena de extinção por abandono e inscrição de seu nome nos cadastros dos Ofícios Distribuidores. 2. Defiro a reabertura de prazo solicitada à fl. 837 e, após decorrido o prazo fixado no item anterior, a vista dos autos, pelo prazo de cinco dias.-Advs. JOSE DO CARMO BADARO, MARCIA S. BADARO, LUCIANA REGINA DOS REIS, ANDERSON FERNANDES DE SOUZA, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, GIOVANI GIONEDIS, CARMEM GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI, VANESSA VOLPI BELLEGARD PALACIOS, EMILIANA SILVA SPERANCETTA, ROBERTO CORDEIRO JUSTUS, SANDRO RAFAEL BONATTO, MARIA AMELIA CASSIANA MASTRO ROSA VIANNA, AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO, CICERO BELIN DE MOURA CORDEIRO, EROS BELIN DE MOURA CORDEIRO, IVAN CESAR AZEVEDO BORGES DE LIZ, CESAR LINHARES WALLBACH, DARIO BORGES DE LIZ NETO e DAURIANE LOUREIRO-.

21. DECLARATORIA C/C TUT. ANTECIP-0001318-92.2003.8.16.0001-MARIO DE JESUS SIMIONI x BANCO ITAU S/A- Tendo em vista que por ocasião do julgamento simultâneo, o cumprimento da sentença se deu de forma conjunta, e, considerando que as partes celebraram acordo, no qual deram quitação a dívida decorrente do contrato de abertura de conta corrente e de financiamento sob n.º 11230-348400006238, acostando minuta às fls. 143/146 dos autos de ação monitória, homologo, por sentença, a transação celebrada para que surta os jurídicos e legais efeitos, julgando findos os processos supramencionados, com julgamento de mérito, nos termos do artigo 794, II, do Código de Processo Civil. Custas e honorários advocatícios na forma da transação celebrada. Defiro a dispensa do prazo recursal. Dê-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquive-se. -Advs. ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN, ERNESTO ANTUNES DE CARVALHO, AMAURY JOSE NASSER, CARLOS ARNALDO FALBO LARA, ELIZABETH MAROJA AULICINO, PAULO ROBERTO BARBIERI, INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO, FATIMA DENISE FABRIN, PRISCILA KEI SATO, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, MARIA LUCIA LINS CONCEIÇÃO DE MEDEIROS e RITA DE CASSIA C. DE VASCONCELOS-.

22. INVENTARIO-0002361-64.2003.8.16.0001-FERNANDA KLUGE GUIMARAES e outros x ESPOLIO DE WALDEMAR KLUGE GUIMARAES- Julgo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a partilha de fls. 319-324 dos autos de inventário dos bens deixados pelo de cujus Waldemar Kluge Guimarães atribuindo aos nela contemplados os respectivos quinhões, salvo erro ou omissão e ressalvados direitos de terceiros, da Fazenda Pública. Efetuado o pagamento de eventuais custas remanescentes e observado o disposto no artigo 1031, § 2º, do Código de Processo Civil, expeçam-se o competente formal de partilha ou carta de adjudicação, conforme o caso. Cumpra-se, no que for pertinente, o Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.-Advs. HUGO MARTINS KOSOP, JOAO ANTONIO BAPTISTELLA, DORIS MARIA BAPTISTELLA WERKA, JORGE LUIZ KOSOP NETO, FERNANDA FORTUNATO MAFRA, ALEXANDRE NELSON FERRAZ, VALERIA CARAMURU CICARELLI e FERNANDA FORTUNATO MAFRA-.

23. HABILITACAO DE CREDITO-0001514-62.2003.8.16.0001-VALTRA DO BRASIL LTDA x ESPOLIO DE ANTONIO DUMA- De acordo com o item 09 do Art. 2°-A da Portaria 01/2012, procedo a intimação das partes para manifestação sobre diligências negativas (mandados, cartas precatórias e qualquer outro expediente ou em razão da solicitação para complemento das custas do sr. meirinho), em atenção ao item 5.4.5 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça;-Advs. ANA CLAUDIA FRANCA PODOLAK, ADRIANO ANHE MORAN e CARLOS ROBERTO BACHEGA DA COSTA-.

24. RESTAURACAO DE AUTOS-0000992-35.2003.8.16.0001-LIMAQ LINHARES MAQUINAS LTDA x BLOUNT INDUSTRIAL DE CORRENTES LTDA- 1. Chamo o feito a ordem, uma vez que trata-se de processo sob o rito da restauração de autos em que já houve sentença (fls. 401), declarando restaurado os autos originais, no caso o primeiro volume dos autos 96/93 passando a tramitar esse como se aquele fosse sem que as providências administrativas tenham sido tomadas. 2. A escrivania para que regularize o sistema, a fim de que no sistema conste os presentes autos como sendo de indenização. -Advs. PETER TRENTO, GERMANO ALBERTO DRESCH FILHO, RAUL MARCOS KUSDRA, JOAO CASILLO, EUNICE FUMAGALLI MARTINS E SCHEER, SIMONE ZONARI LETCHACOSKI, EDUARDO CASILLO JARDIM, SIMONE PACHECO DE OLIVEIRA, PATRICIA CASILLO e CAROLINA PIMENTEL-.

25. INVENTARIO-0001306-44.2004.8.16.0001-DIONE KUCZKOWSKI e outros x ESPOLIO DE CECILIA GRABOSKI KUCZKOWSKI e outro- A parte interessada para retirar Formal de Partilha. -Adv. ANDRESSA BOLSI-.

26. INDENIZACAO C/ TUTELA ANTECIP-0001227-65.2004.8.16.0001-MARCO AURELIO RODRIGUES MOREY x ATIVOS S/A COMP.SECURITIZADORA DE CRED. FINANCEIRO- "Alvará de levantamento a disposição da parte interessada na agência 3984 da Caixa Econômica Federal - CEF."-Advs. MARCO AURELIO RODRIGUES MOREY, VICENTE DE PAULO ZICA, CLAUDIO ANDREI CANTO DA SILVA, JEAN CARLOS CAMOZATO e RAFAEL MOSELE-.

27. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-404/2004-BANCO BRADESCO S A x ODESIO JUNGLES GONCALVES ME e outro- 1. Ante a apresentação pela parte exequente do CPF da executada às fls.120, cumpra-se o despacho de fls.114-115. -Advs. SERGIO LUIZ FERNANDES e DENIO LEITE NOVAES JUNIOR-.

28. MONITORIA-0001730-86.2004.8.16.0001-BANCO ITAU S/A x MARIO DE JESUS SIMIONI- Tendo em vista que por ocasião do julgamento simultâneo, o cumprimento da sentença se deu de forma conjunta, e, considerando que as partes celebraram acordo, no qual deram quitação a dívida decorrente do contrato de abertura de conta corrente e de financiamento sob n.º 11230-348400006238, acostando minuta às fls. 143/146 dos autos de ação monitória, homologo, por sentença, a transação celebrada para que surta os jurídicos e legais efeitos, julgando findos os processos supramencionados, com julgamento de mérito, nos termos do artigo 794, II, do Código de Processo Civil. Custas e honorários advocatícios na forma da transação celebrada. Defiro a dispensa do prazo recursal. Dê-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquive-se. -Advs. LEONEL TREVISAN JUNIOR e ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN-.

29. CAUTELAR INOMINADA-0002495-23.2005.8.16.0001-EDISON FERREIRA NUNES JUNIOR e outro x BANCO BANESTADO S.A- 1. Desapensem-se os autos de cobrança90/05-A com as devidas anotações. 2. Quanto à impugnação aos honorários do perito de contabilidade, tem-se que na avaliação dos trabalhos técnicos de auxiliares do Juízo, devem ser considerados os custos operacionais para execução, como escritório, material de expediente, equipamentos, viagens, estadas, pessoal e auxiliares envolvidos na execução dos trabalhos e, sobretudo, contínua formação técnica, indispensável para formação do convencimento deste Juízo. Assim, além de ser fixado o valor razoável em razão do tempo estimado de trabalho e complexidade para execução dos trabalhos, não houve demonstração de abuso na proposta ou, ademais, que a proposta formulada em ação distinta possa servir parâmetro porque são quesitos idênticos. Desta forma, impõe-se INDEFERIR a impugnação. Nesse sentido, já se decidiu: "CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. BRASIL TELECOM. IMPUGNAÇÃO. PERÍCIA DO VALOR DOS HONORÁRIOS DO PERITO. A fixação da importância deve estar de acordo com os elementos específicos dos autos e matéria em discussão. No caso, o valor é mantido. Agravo de instrumento não provido. (Agravo de Instrumento Nº 70029268281, Segunda Câmara Especial Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Marcelo Cezar Muller, Julgado em 29/07/2009) 2. Intime-se a parte requerida para o depósito dos honorários periciais sob pena de preclusão da prova pericial. 3. Defiro o levantamento de 50% dos honorários em favor do perito. Expeça-se alvará pelo prazo de trinta dias. 3. Intime-se o Sr. Perito a apresentar laudo pericial no prazo de 30 (trinta) dias, cientificando esse diretamente as partes o início dos trabalhos.-Advs. RICARDO ONOFRIO CARVALHO e LEONEL TREVISAN JUNIOR-.

30. ORDINARIA-0003608-12.2005.8.16.0001-MARIO DA SILVA x CHUBB DO BRASIL CIA DE SEGUROS - SUCURSAL CURITIBA- "Ciência à parte interessada acerca do ofício de transferência encaminhado a Caixa Econômica Federal - CEF,

agência 3984 ."-Advs. MARCELO ANTONIO O. MARTINS, ERLON DE FARIA PILATI, JORGE MIGUEL PILOTO NETO, THIAGO SANTOS AMANCIO, DIEGO CHAHDE DE CASTRO FELISBERTO e EDUARDO GALDAO DE ALBUQUERQUE-.
31. INTERDICAO-0002529-95.2005.8.16.0001-MARGARETE GONCALVES DOS SANTOS x MARCO AURELIO GONCALVES DOS SANTOS CARDOSO- Ante o falecimento do interditando (fl. 219), JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fulcro no art. 267, VI, do Código de Processo Civil (falta de interesse processual superveniente). Custas pela autora, suspensas na forma do artigo 12, da Lei n. 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Após arquivem-se, procedendo às baixas, anotações e comunicações necessárias. -Adv. DANIELA BRANDT SANTOS KOGISKI-.
32. USUCAPIAO-0003852-38.2005.8.16.0001-FRANCISCO CHAGAS DE OLIVEIRA e outro- 1. Relatório Os autores ajuizaram a presente ação alegando que há mais de vinte e cinco anos possuem a posse mansa e pacífica do imóvel localizado na Rua Sargento Durval Gomes nº 158 (terreno nº 12 da quadra 04), bairro Campo Comprido, Curitiba, medindo 360 metros quadrados, sob a matrícula nº 88255 e registrado como sendo de propriedade de Felix Felipak e Tereza Felipak. Afirmaram que adquiriram o imóvel através de notas promissórias e recibos de compra e venda do terreno. Ainda, aduziram que construíram uma casa de madeira onde residem. Indicaram os confrontantes do imóvel. Por fim, pediram a procedência do pedido para que fosse declarada a usucapião em seu favor. Juntaram documentos (fls. 05-65). Os herdeiros dos requeridos foram devidamente citados às fls. 146/147. À fl. 199 as herdeiras do confrontante foram citadas. O edital de citação dos terceiros interessados fora publicado às fls. 194-196. Citados os réus e os confrontantes dos imóveis todos deixaram de apresentar resposta. O Ministério Público manifestou-se (fls. 219). Devidamente intimados, o Estado, a União e o Município manifestaram não ter interesse no feito (fls.183/104/186). Houve emenda a inicial (fls.136-137) para o fim de constar na inicial que a área a ser usucapida seria de 360 metros quadrados e não 363 conforme consta no registro. É o relatório. 2. Fundamentação Trata-se de ação de usucapião ajuizada por Francisco Chagas de Oliveira e Marta de Oliveira, sob fundamento de que possuem a posse mansa e pacífica do imóvel por mais de vinte e cinco anos, razão pela qual pugnam pelo reconhecimento da usucapião. 2.1. Preliminares Reconheço de ofício a confusão entre os requeridos. A segunda requerida (Tereza Felipak) faleceu, conforme certidão de óbito anexada à fl. 270. Desta feita, haja vista os herdeiros de Felix Felipak também consistirem em herdeiros de Tereza Felipak, resta verificada a confusão entre os réus. Ainda, considerando que todos os herdeiros já foram citados, bem como o fato de que não apresentaram contestação, desnecessário se faz a realização de nova citação. Deixo de remeter os presentes autos ao representante do Ministério Público posto a não necessidade de intervenção no feito. 2.2. Julgamento antecipado O processo está em ordem, nada havendo para ser realizado, estando presentes as condições da ação (possibilidade jurídica do pedido, interesse de agir e legitimidade das partes) e os pressupostos processuais (de existência e validade). O pedido comporta julgamento antecipado de acordo com o artigo 330, I, do Código de Processo Civil. 2.3. Mérito Usucapião A parte autora alegou estar na posse do imóvel de propriedade do requerido há mais de vinte e cinco anos, sendo que durante todo esse tempo teve a posse mansa e pacífica do bem. A matéria encontra-se regulada no art. 1238 do Código Civil da seguinte forma: "Aquele que, por 15 (quinze) anos, sem interrupção, nem oposição, possuir como seu um imóvel, adquire-lhe a propriedade, independentemente de título e boa-fé; podendo requerer ao juiz que assim o declare por sentença, a qual servirá de título para o registro no Cartório de Registro de Imóveis. Parágrafo único. O prazo estabelecido neste artigo reduzir-se-á a 10 (dez) anos se o possuidor houver estabelecido no imóvel a sua moradia habitual, ou nele realizado obras ou serviços de caráter produtivo." Analisando os autos, verifica-se que os autores juntaram documentos dando conta de que estão na posse do imóvel há mais de vinte e cinco anos. Com efeito, a ação de usucapião extraordinário obedeceu os requisitos previstos no artigo acima citado, quais sejam: posse com ânimo de dono; posse justa e sem oposição da continuidade da posse e, implementação do lapso temporal de 15 anos. Não houve a oitiva de testemunhas, haja vista a desnecessidade para o deslinde do feito, ante o fato de que a documentação anexada aos autos dá conta do alegado pelos autores na inicial. Compulsando os autos verifica-se que o autor logrou êxito em comprovar que efetivamente está na posse mansa e pacífica do imóvel, da qual fez sua moradia, há mais de vinte e cinco anos. Foram juntadas aos autos notas promissórias e recibos de compra e venda do terreno, datados do ano de 1975. Ainda, restou comprovado nos autos que ao longo desses vinte e cinco anos os autores não tiveram sua posse interrompida, nem nada a ela oposta. Conclui-se que os requerentes comprovaram de modo satisfatório, o lapso temporal legal e que a sua posse foi contínua e pacífica, positivando o atendimento de todos os requisitos da usucapião. Assim sendo, o deferimento do pedido é medida que se impõe. 3. Dispositivo Diante do exposto, com fulcro no artigo 1238 do Código Civil de 2002, JULGO PROCENDENTE o pedido formulado na inicial para DECLARAR adquirido por Francisco Chagas de Oliveira e Marta de Oliveira a área descrita no memorial de fl. 17 (matrícula nº 88255 - localizada à rua Sargento Durval Gomes nº 158 - terreno nº 12 da quadra 04). Esta sentença servirá de título para matrícula, oportunamente, no Cartório de Registro de Imóveis competente. Observe a Escrivania, no que couber, o Código de Normas da d. Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, expeça-se mandado para registro, no Registro de Imóveis competente. Observe-se que -Adv. ANDRE LUIS GODOY-.
33. ORDINARIA-0002436-35.2005.8.16.0001-CONDOMINIO EDIFICIO PIERROT x ADVILLE ADMINISTRADORA DE CONDOMINIOS SC LTDA e outro- "Alvará de levantamento a disposição da parte interessada na agência 3984 da Caixa Econômica Federal - CEF."-Advs. EMANUEL FERNANDO CASTELLI RIBAS e MILENA MARTINS-.
34. EMBARGOS DO DEVEDOR-142/2006-CONSTRUTORA CAMPO MAGRENSE LTDA e outro x UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A- "Em cumprimento ao item 26 do Art. 2°-A da Portaria n°. 01/2012, promovo a intimação da parte autora pelo Diário da Justiça, para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em quarenta e oito horas." -Advs. RICARDO DE LUCCA MECKING, CARLOS ALBERTO RISKALLA FILHO e LUIS OSCAR SIX BOTTON-.
35. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-364/2006-TAKUCHI KOTO e outros x BANCO BANESTADO S.A (GRUPO ITAU)- "Alvará de levantamento a disposição da parte interessada na agência 3984 da Caixa Econômica Federal - CEF." -Advs. CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, OTAVIO KOVALHUK, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER e TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER-.
36. REVISIONAL DE CONTRATO-0003317-75.2006.8.16.0001-JUSSARA FERREIRA DE FREITAS x BANCO ITAU S/A- "Ciência à parte interessada acerca do ofício de transferência encaminhado a Caixa Econômica Federal - CEF, agência 3984 ."-Advs. PAOLA DANIELI COSTA, JULIANA MICHELE DE ASSUNÇÃO, IVONE PAVATO BATISTA, ALEXANDRE PIGOZZI BRAVO, TERESA CELINA ARRUDA ALVIM WAMBIER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER e IZABELA CRISTINA RUCKER CURI BERTONCELLO-.
37. INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-0005181-51.2006.8.16.0001-ALESSANDRA PUJOL ALVARES x ASSOC. FRANCISCANA DE ENSINHO SENHOR BOM JESUS- Tendo em vista a satisfação da obrigação pelo devedor (cf. depósito de fls. 136 e petição de fls. 142), julgo extinta, por sentença, a presente ação, com fundamento no Código de Processo Civil, art. 794, I . Custas "ex lege". Defiro a transferência dos valores depositados judicialmente, tendo em vista que a parte executada depositou o valor da condenação, no que tange aos honorários de sucumbência. Intime-se o procurador da parte autora, para que sejam indicados os dados bancários (banco, conta, agência, identificador, CPF/CNPJ etc.) para depósito mediante transferência bancária através de ofício judicial. Intime-se, ainda, para que conceda autorização para a cobrança de eventuais tarifas bancárias de transferência, no caso de o banco indicado ser diverso do depósito judicial. Indicados os dados bancários, proceda a escrivania a transferência do numerário depositado, para a conta indicada, oficiando-se à Caixa Econômica Federal para assim proceder. Instrua-se o ofício com cópia desta decisão, bem como do comprovante de depósito juntado nos autos. Deverá a Caixa Econômica Federal comunicar a este Juízo da operação, juntando-se cópia do ofício e comprovante de depósito. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquive-se. -Advs. ARARIPE SERPA GOMES PEREIRA, LENARA MOREIRA STOCO, MARLIZE IZUTA DE LIMA, LETICIA COSTA LEITE MAIA, LIA MARA HAHN ROSA FLORES, CRISTIANE PEREIRA AZEVEDO e DANIELE CRISTINA STASKOVIAM LONDERO-.
38. INVENTARIO-619/2006-VANDERLIE CADORE LOYOLA x ESPOLIO DE SERGIO ROBERTO DE ALMEIDA LOYOLA- 1. Deve os autos tramitar junto com os autos de alvará (fl. 187), determino que sua tramitação ocorra via PROJUDI, para tanto, se faz necessária a digitalização dos autos de inventário. Em observância ao princípio da mútua colaboração, bem como da celeridade, faculto a parte inventariante para que proceda a digitalização dos autos. Ressalte-se que tais arquivos deverão ser entregues a Escrivania para os atos devidos, sendo vedado a inserção no sistema pela própria parte, pois implicaria na geração de uma nova numeração única. 2. A seguir, a Escrivania para conferência dos arquivos apresentados e cumprimento do disposto no item 2.21.9.3 do Código de Normas, mantida a numeração única do processo. 3. Indefiro o pedido de suspensão, deverá os autos tramitar junto com os autos de alvará, assim, Intime-se a parte inventariante para que, no prazo de 10 dias, sob pena de abandono os seguintes documentos: - Certidões, em nome do falecido, expedidas pelas Fazendas Públicas do Município, do Estado e da União; - Certidões, em nome do falecido, expedidas pelo Cartório Distribuidor Estadual, da Justiça Federal e da Justiça do Trabalho; -Advs. WILMAR ALVINO DA SILVA, SAULO GOMES KARVAT e THAYSA PRADO RICARDO DOS SANTOS KARVAT-.
39. REPETICAO DE INDEBITO-0002436-98.2006.8.16.0001-PAULA ROBERTA DA COSTA HOFFMANN x TELET S.A - CLARO CELULAR- Inicialmente, determino o desbloqueio e consequente restituição à conta de origem dos valores bloqueados às fls. 264, considerando que o termo da penhora não fora lavrado e a Executada depositou os valores referentes à condenação. Tendo em vista a satisfação da obrigação pelo devedor (cf. depósito de fls. 269 e petição de fls. 287), julgo extinta, por sentença, a presente ação, com fundamento no Código de Processo Civil, art. 794, I . Defiro a transferência dos valores depositados judicialmente. Não obstante a conta indicada em manifestações de fls. 285 e 287, compulsando os autos verifica-se que por ocasião da decisão de fls. 96, foram concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita à parte autora, devendo a transferência ser necessariamente realizada, em razão disto, para a conta bancária com CPF da parte. Assim, intime-se a parte autora, para que sejam indicados os dados bancários (banco, conta, agência, identificador, CPF/CNPJ etc.) da parte para depósito mediante transferência bancária através de ofício judicial. Intime-se, ainda, para que conceda autorização para a cobrança de eventuais tarifas bancárias de transferência, no caso de o banco indicado ser diverso do depósito judicial. Indicados os dados bancários, proceda a escrivania a transferência do numerário depositado, para a conta indicada, oficiando-se à Caixa Econômica Federal para assim proceder. Instrua-se o ofício com cópia desta decisão, bem como do comprovante de depósito juntado nos autos. Deverá a Caixa Econômica Federal comunicar a este Juízo da operação, juntando-se cópia do ofício e comprovante de depósito. Custas "ex lege". Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquive-se. -Advs. MARIA CIBELI CORREA RIBEIRO, LUIZ ASSI, BLAS GOMM FILHO, SILVIA ARRUDA GOMM, ANA LUCIA FRANCA e JULIO CESAR GOULART LANES-.
40. REPETICAO DE INDEBITO-0002374-58.2006.8.16.0001-HSBC SEGUROS DE AUTOMÓVEIS E BENS (BRASIL) S.A x CONDOMÍNIO EDIFÍCIO LYNX e outro- A parte autora para efetuar o recolhimento das custas do CARTÓRIO no valor de R$ 40,42 mais R$ 2,82 desta intimação e DISTRIBUIDOR R$ 2,48, conforme cálculo de

fls. 583. -Advs. LUIZ ASSI, REINALDO MIRICO ARONIS, DEBORA CRISTINA DE GOIS MOREIRA LOBO e SILVIA CARNEIRO LEAO-.

41. ANULATORIA-0005162-45.2006.8.16.0001-CRISTINA TERESA BRAUN ADAM x BANCO DO BRASIL S.A. e outros- O feito comporta julgamento antecipado da lide, a teor do constante no artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo recursal, voltem-me conclusos para sentença. -Advs. NAIRA VIEIRA NETO GASPARIM, VICTOR GERALDO JORGE e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

42. INVENTARIO-0002438-68.2006.8.16.0001-ELFI LIA ECHSTEIN DE ANDRADE x ESPÓLIO DE ELOY VALENTIN DE ANDRADE- A parte interessada para comparecer em Cartório a fim de retirar Carta de Adjudicação. -Advs. DENIS GRADOWSKI RODRIGUES, EVANDRO JOECI BORGES e EROS GRADOWISKI JUNIOR-.

43. INDENIZACAO - SUMARIA-0005818-65.2007.8.16.0001-FASTTEL ENGENHARIA LTDA x HOTEL VINOCAP LTDA- A parte autora para efetuar o recolhimento das seguintes custas: CARTÓRIO no valor de R$ 238,29 mais R$ 2,82 desta intimação / DISTRIBUIDOR R$ 10,24 / FUNREJUS R$ 22,50, conforme cálculo de fls. 189. -Advs. REGIS GRITTEM ZULTANSKI, DEIVA LUCIA CANALI, EDER EMERSON DA CRUZ CAPELLARO, FELIPE LORENCI WOICIECHOWSKI, MARGARETH B.DE AMORIM DE MACEDO, ROBERTO EURICO SCHMIDT JUNIOR e MARIA HELENA PAES DE BARROS-.

44. INDENIZACAO - ORDINARIA-0004002-48.2007.8.16.0001-BERNADETE BENATO e outros x AUTO VIACAO CURITIBA- 1. Suspendo o processo pelo prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 265, I c/c 13 do Código de Processo Civil. 2. Intime-se pessoalmente a autora MARGARETH BENATO para que regularize a representação processual por meio da juntada do termo de nomeação de inventariante dos autores falecidos Maria Antonieta Benato (fls. 304) e Bernadete Benato (fls. 308), sob pena de se decretar a nulidade do processo. Observe-se que no tocante ao falecido Carlos Augusto Benato, esta já comprovou a nomeação às fls. 325. 3. Ainda, na mesma oportunidade, manifestem-se as partes acerca dos recursos interpostos às fls. 233 e 257, bem como esclareça a parte autora se possui interesse na homologação do acordo de fls. 283/286, tendo em vista os fatos supervenientes ocorridos. 4. Ressalta-se que a justificativa apresentada pela antiga procuradora dos autores às fls. 330 não há de ser analisada no presente feito e caso a parte autora a deseje controverter deverá intentar ação própria. -Advs. LIANE SLOBODIAN MOTTA VIEIRA, FABIO ROBERTO MOTTA VIEIRA, JAIR MOSCARDINI, NATANIEL RICCI, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, SHEILA MARIA TAKAHASHI, ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI e SHEILA MARIA TAKAHASHI-.

45. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-723/2007-JAIRO CEZAR GUIMARÃES x BANCO UNIBANCO- Arquivem-se os autos, com as baixas e anotações de estilo. A parte requerida para efetuar o recolhimento das custas do CARTÓRIO no valor de R$ 25,38 mais R$ 2,82 desta intimação, conforme cálculo de fls. 160. -Advs. GUSTAVO BONINI GUEDES, FERNANDO VERNALHA GUIMARAES, LUIS OSCAR SIX BOTTON, JANAINA ROVARIS e GUSTAVO BONINI GUEDES-.

46. COBRANCA (SUMARIA)-0003392-80.2007.8.16.0001-GASSEN SALIN YOUSSEF x BANCO BRADESCO S A- Trata-se de impugnação ao laudo do contador de fls.206. Transitada em julgado a sentença a parte devedora efetuou o depósito que entendeu ser devido (R$ 8.259,58) às fls.185. A parte credora se manifestou alegando que o cálculo da devedora era incorreto (fls.203-204). Proferido então despacho remetendo os autos ao Contador para apuração do real valor devido, que apresentou cálculo no valor de R$ 4.524,21 (fls.206-207). A parte credora apresentou impugnação (fls. 211-212), alegando serem os cálculos inferiores ao valor realmente devido, eis que não obedeciam aos parâmetros estabelecidos na sentença. A parte devedora concordou com o valor apurado. Após, novas manifestações do Contador Judicial às fls.223 e 234 mantendo o cálculo anteriormente apresentado. É o breve relato. A parte impugnante alegou que o cálculo apresentado não teria aplicado os índices corretos. Houve na sentença menção expressa aos índices que deveriam ser considerados para a apuração do valor devido, conforme se extrai de fl.81-88 e 171-179. Considerando a expertise do Contador do Juízo para proceder com o cálculo do cumprimento de sentença, e ainda, sua imparcialidade em relação às partes, acolho o cálculo apresentado. Ademais disso, ressalte-se que a parte devedora concordou com os valores devidos (fl. 214), a parte credora discordou sem, entretanto, requerer a produção de outras provas com o fito de comprovar o alegado. Diante do exposto, REJEITO a presente impugnação para fixar o valor do débito de acordo com o cálculo de fl.206, o qual ora homologo. Certifique-se a Serventia acerca do total depositado em conta vinculada a estes autos. Ao Sr. Contador para atualização da conta. Após, à parte autora para que sejam indicados os dados bancários (banco, conta, agencia, identificador, CPF/CNPJ, etc) para depósito mediante transferência bancária, através de oficio judicial. Intime-se, ainda, para que conceda autorização para a cobrança de eventuais tarifas bancárias de transferência, no caso de o banco indicado ser diverso do deposito judicial. Indicados os dados bancários, proceda a escrivania a transferência do numerário homologado de fls.206 para a conta indicada, oficiando-se ao Banco do Brasil para assim proceder. Instrua-se o oficio com copia desta decisão, bem como do comprovante de deposito juntado nos autos. Deverá o Banco do Brasil comunicar a este Juízo da operação, juntando-se copia do oficio e comprovante do deposito. Havendo saldo remanescente na conta judicial, intime-se a parte requerida, para que sejam indicados os dados bancários (banco, conta, agência, identificador, CPF/CNPJ etc) para depósito mediante transferência bancária através de ofício judicial. Intime-se, ainda, para que conceda autorização para a cobrança de eventuais tarifas bancárias de transferência, no caso de o banco indicado ser diverso do depósito judicial. Indicados os dados bancários, proceda a escrivania a transferência do numerário remanescente na conta judicial, para a conta indicada, oficiando-se à Caixa Econômica Federal para assim proceder. Instrua-se o ofício com cópia desta decisão, bem como do comprovante de depósito juntado nos autos. Deverá a Caixa Econômica Federal comunicar a este Juízo da operação, juntando-se cópia do oficio e comprovante de depósito. Após, tendo em vista que não foi dado início à fase de cumprimento de sentença, em nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo comunicando ao Distribuidor.-Advs. DIONEI SCHENFELD, JOSE FRANCISCO CUNICO BACH e NEWTON DORNELES SARATT-.

47. CANC.PROTESTO C.C IND.DAN.MOR-0003991-19.2007.8.16.0001-C.E. VALENTE DE OLIVEIRA EMP. E CONST. LTDA x POSTO PARTHENON COM. DE COMBUSTÍVEIS LTDA- Em cumprimento ao item 21, do Art. 2°-A da Portaria 01/12, promovo a intimação das partes para tomarem ciência de acórdão sempre que retornarem os autos das instâncias superiores, devendo os autos aguardarem por trinta dias a iniciativa da parte interessada, após o que, se não houver qualquer pedido, deve ser providenciado a conclusão. Em caso de anulação de sentença por cerceamento do direito de produção de provas ou cerceamento de defesa, as partes deverão ser intimadas para que, em dez dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão; -Advs. OSCAR FLEISCHFRESSER e CARLA FLEISCHFRESSER-.

48. MONITORIA-0005398-60.2007.8.16.0001-BANCO CITIBANK S.A x LUIZ ANTONIO CORREA VERONESE e outro- Homologo, por sentença, o acordo de fls. 247/249 para que surta os jurídicos e legais efeitos, julgando findo o processo, com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Custas e honorários advocatícios na forma acordada. Dê-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquive-se. -Advs. ADRIANA D AVILA OLIVEIRA, ALINE FERNANDA PEREIRA KFOURI e JOSE DO CARMO BADARO-.

49. MONITORIA-1120/2007-BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A x MILLENIUM DISTRIBUIDORA DE GENEROS ALIM. LTDA- Em atendimento ao item 7, do Art. 2°-A, da Portaria 001/2012, promovo a intimação da parte interessada para manifestação em cinco dias, acerca do retorno da carta postal com a observação: "mudou-se", "desconhecido", "endereço insuficiente", "não existe o número" e "outras". -Advs. BLAS GOMM FILHO, CARLOS HENRIQUE ZIMMERMANN e ANA LUCIA FRANCA-.

50. DESPEJO POR DENUNCIA VAZIA-0008067-86.2007.8.16.0001-R CURY & CIA LTDA x RESTAURANTE DOM GABRIEL LTDA- As partes celebraram transação (fl. 307), no tocante a verba honorária objeto de execução, consubstanciando-se que, com o trânsito em julgado da decisão de superior instância (fl. 226), a execução provisória tronou-se definitiva, devendo tramitar junto aos autos principais. Assim, havendo composição amigável, a homologação do acordo com resolução do mérito é medida que se impõe. Diante do exposto, HOMOLOGO a transação para que produza os efeitos legais e de direito, julgando findo o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 794, II, do Código de Processo Civil. Proceda-se o levantamento da caução oferecida nos autos de execução provisória de sentença sob n.º 926/2008, em apenso, consoante decisão de fls. 253 daquele feito. Custas e honorários advocatícios na forma acordada. Dê-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquive-se.-Advs. LEANDRO GALLI e NELIO ANTONIO UZEYKA JUNIOR-.

51. ADIMPLEMENTO CONTRATUAL-1625/2007-MARIA DAS GRAÇAS CRUZ ROCHA e outro x BRASIL TELECOM S/A- "Em cumprimento ao item 26 do Art. 2°-A da Portaria n°. 01/2012, promovo a intimação da parte autora pelo Diário da Justiça, para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em quarenta e oito horas."- Advs. JOSE ARI MATOS, JANE PICKLER GARCIA MATOS, DANIEL ANDRADE DO VALE e ALEXANDRE JOSE GARCIA DE SOUZA-.

52. PRESTACAO DE CONTAS-86/2008-ALDIVINO RODRIGUES DA LUZ x BANCO ITAU S/A- A parte interessada para se manifestar acerca da certidão de fls. 350: Certifico que tendo em vista, a mudança dos depósitos judiciais do Banco do Brasil S/A para a Caixa Econômica Federal - CEF, deve o(a) procurador(a) da parte interessada, solicitar o extrato atualizado da conta judicial e o número da conta judicial na Caixa Econômica Federal - CEF, juntado os mesmos através de petição, para após ser expedido o ofício para transferência, conforme determinado no item 1 do r. despacho de fls. 346. -Advs. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, ANDERSON CLEBER OKUMURA YUGE, BRUNO WAHL GOEDERT, LUIS CARLOS SMOLEM FILHO, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e LUIZ RODRIGUES WAMBIER-.

53. INDENIZACAO - SUMARIA-0010957-61.2008.8.16.0001-IARA MARIA NASCIMENTO ALMEIDA x CARLOS GRUNEVALD- Ciência as partes acerca da certidão de fls. 136: Certifico, em atendimento ao preconizado no item 2.21.9.3, inciso "IV", do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Paraná, que os presentes autos foram submetidos à digitalização (inciso "III", item 2.21.9.3 do CN) e tramitam a partir de agora sob nº 0010957-61.2008.8.16.0001 em fase de cumprimento de sentença através do sistema Projudi. Certifico também que os autos físicos serão enviados ao arquivo após serem realizadas as baixas necessárias, em conformidade com o disposto no inciso "V" do mesmo item do CN. Certifico, por fim, que encaminho os autos com o fim de que as partes sejam intimadas do procedimento acima referido, em atendimento ao determinado nos incisos "I" e "II", também do item 2.21.9.3 do CN, no que couber ao presente caso. -Advs. ANDRE ALVES WLODARCZYK e HERICK PAVIN-.

54. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0005691-93.2008.8.16.0001-JAMBO PARTICIPACOES LTDA x SUPREMA ORDEM DE UMBANDA E CANDOBLE - SOUCB.- A parte interessada para efetuar o recolhimento das custas do Oficial de Justiça para expedição do mandado. -Advs. GIOVANI GIAN DA SILVA, CESAR LUIZ DA SILVA e SILVIO ESPINDOLA-.

55. EXECUCAO PROVISORIA-0013723-87.2008.8.16.0001-R. CURY & CIA LTDA x RESTAURANTE DOM GABRIEL LTDA- Trata-se de execução provisória da sentença pugnando o imediato cumprimento do comando judicial para desocupação do imóvel objeto de locação. Tendo em vista que o acordo celebrado e devidamente homologado nos autos de ação de despejo sob n.º 1388/2007 (fl. 313), em apenso, dispunha acerca da verba honorária devida em razão deste feito, e, considerando que

o interesse processual é expresso pelo binômio necessidade e adequação, observa-se que o requerente não possui mais necessidade da medida buscada, faltando-lhe, portanto, interesse de agir. Diante do exposto, julgo extinto o processo, na forma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, ante a falta de interesse jurídico no prosseguimento do feito. Custas e honorários nos termos da transação celebrada. Dê-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquive-se.-Advs. LEANDRO GALLI e NELIO ANTONIO UZEYKA JUNIOR-.

56. REV. CONTRATO C/C TUT. ANTECI-0008841-82.2008.8.16.0001-IDELCIO MARCOS GOULART x BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A- "Alvará de levantamento a disposição da parte interessada na agência 3984 da Caixa Econômica Federal - CEF."-Advs. PAULO SERGIO WINCKLER, EDUARDO MOURA SELLA, LUIZ ASSI, PEDRO HENRIQUE DE FINIS SOBANIA, BLAS GOMM FILHO, ANA LUCIA FRANCA e SILVIA ARRUDA GOMM-.

57. COBRANCA (ORDINARIA)-0007248-18.2008.8.16.0001-ALICE MONTEIRO DE MORAES e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A - BANESTADO e outro- 1. A teor do disposto no artigo 264, caput do CPC, intime-se a parte Requerida para que se manifeste-se acerca do contido às fls. 270/271. -Advs. MARJORIE RUELA DE AZEVEDO FORTI, MARCELO HABICE DA MOTTA, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, MARIA LUCIA LINS CONCEIÇÃO DE MEDEIROS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER e TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER-.

58. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1460/2008-BANCO ITAU S/A x ROSELI LESNIOVSKI- 1. Defiro o pedido de fls. 74, para que se proceda o desbloqueio dos veículo objeto da presente demanda. Oficie-se o DETRAN-PR. 2. Cumprido o item supra, arquive-se. A parte interessada para efetuar o recolhimento das custas para expedição. -Advs. GUSTAVO SALDANHA SUCHY e JANAINA GIOZZA AVILA-.

59. DEPOSITO-0005660-73.2008.8.16.0001-BANCO FINASA S/A x MARCELO LADIK PIRES- A parte interessada para efetuar o recolhimento das custas do Oficial de Justiça para expedição do mandado, bem como, o recolhimento das custas para a expedição de 02 (duas) cartas precatórias para a Comarca de São José dos Pinhais - PR e Foz do Iguaçu - PR. -Advs. KARINE SIMONE POFAHL WEBER e FABIANA SILVEIRA-.

60. REINTEGRACAO DE POSSE-730/2009-BANCO FINASA S/A x NIUVA ANGELA RODRIGUES NARDEL- A parte interessada para efetuar o recolhimento das custas para expedição de mais 01 (uma) Carta de citação. -Advs. EDUARDO MARIANO VALEZIN DE TOLEDO e KLAUS SCHNITZLER-.

61. INVENTARIO-0008185-91.2009.8.16.0001-YARA PEREIRA TEIXEIRA x ESPOLIO DE NASCIM CHEDE- 1. A ação de inventário deve ser instruída com documentos essenciais ao seu bom processamento. Verifica-se que estes encontram-se ausentes neste caderno processual. Desta forma, Intime-se a parte para apresentar, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da petição inicial os seguintes documentos: - Certidões atualizadas, em nome do falecido, expedidas pelas Fazendas Públicas do Município, do Estado e da União; - Certidões atualizadas, em nome do falecido, expedidas pelo Cartório Distribuidor Estadual, da Justiça Federal e da Justiça do Trabalho; - certidão de casamento dos herdeiros Jorge José Chede e Rosana Jabur Chede Malaghini; 2. Após voltem conclusos para sentença de homologação.-Adv. CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA-.

62. PRESTACAO DE CONTAS-0009353-31.2009.8.16.0001-NAIR MARIA PEREIRA LOPES x BANCO PANAMERICANO S.A- 1. Recebo o recurso de apelação interposto, somente em seu efeito devolutivo, nos termos do art. 520, IV do CPC. 2. Ao apelado para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal. 3. Decorrido o prazo acima, com ou sem contrarrazões, remetam-se os autos ao e. Tribunal de Justiça. -Advs. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI e ADRIANO MUNIZ REBELLO-.

63. COBRANCA (ORDINARIA)-0013005-56.2009.8.16.0001-HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO x EDSON KIYOSHI MIYAKE e outro- 1. Relatório A parte autora ajuizou a presente ação em face da requerida, referente ao Contrato de Crédito Rotativo, tendo se tornado inadimplente, totalizando o valor de R$20.801,70. Pugnou pela condenação do requerido ao pagamento do valor atualizado da dívida. Antes da citação a parte autora peticionou desistindo da ação em face da requerida Maria Augusta Serafim Miyake, qual foi deferida sendo homologado e extinto sem julgamento do mérito (fl. 84/86). A requerida apresentou defesa na forma de contestação (fls. 102-105). Discorreu brevemente sobre a mora, alegou a existência de cobranças abusivas. Pugnou pela improcedência do pedido. A parte autora impugnou a contestação apresentada (fls. 109-117). Refutou as teses da defesa e ratificou a inicial. Vieram os autos conclusos para sentença. É o relatório. 2. Fundamentação Trata-se de ação de cobrança. 2.1. Preliminares Não há nenhuma preliminar ou outra questão pendente a ser sanada ou reconhecida de ofício, razão pela qual se passa, desde já, a análise do mérito. 2.2. Mérito A parte autora ingressou com a presente ação de cobrança visando o pagamento do débito referente ao contrato de credito rotativo e cheque especial com a devida correção monetária e juros. Compulsando os autos observa-se que restou demonstrado o o contrato realizado entre as partes (fls. 8-29). A requerida por sua vez alegou genericamente a cobrança abusiva. A peça de defesa não esclarece com objetividade as cláusulas contratuais que entende abusiva, bem como, cumpre salientar que a recente Súmula 381 do STJ dispõe que "Nos contratos bancários, é vedado ao julgador conhecer, de ofício, da abusividade das cláusulas", o que significa que tão somente as ilegalidades expressamente apontadas pela parte é que poderão ser objeto de apreciação judicial. Neste sentido: "APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. POSSIBILIDADE DE REVISÃO DAS CLÁUSULAS ABUSIVAS DESDE QUE EXPRESSAMENTE APONTADAS. JUROS REMUNERATÓRIOS. LIMITAÇÃO PELA TAXA LEGAL. IMPOSSIBILIDADE. COMISSÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO. ILEGALIDADE. SUCUMBENCIA MINIMA. PARAGRAFO ÚNICO DO ART. 21/CPC. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Na ação de busca e apreensão decorrente de alienação fiduciária em garantia de mutuo é admissível a discussão das cláusulas contratuais, para se verificar a efetiva constatação da mora do devedor. 2. Consoante o enunciado da Súmula 381/STJ "nos contratos bancários, é vedado ao julgador conhecer, de ofício, da abusividade das cláusulas", limitando-se a apreciação judicial às ilegalidades expressamente apontadas pela parte. 3. A estipulação de juros remuneratórios superiores a 12% ao ano, por si só, não indica abusividade (Súmula 382/STJ). 4. Por não ser auto-explicativa e não ser possível saber-se a razão de sua incidência no contrato - se referente à remuneração ao credor pela outorga de crédito ou se trata de cobrir custos administrativos desta atividade -, a cobrança de Comissão de Operações de Crédito ofende a boa-fé e a equidade contratual, devendo ser afastada. 5. Apelação a que se dá parcial provimento". (TJPR - 17ª C.Cível - AC 0559486-1 - Londrina - Rel.: Juiz Subst. 2º G. Francisco Jorge - Unânime - J. 19.08.2009) (g.n.) Ademais, o requerido sequer apresentou qual valor entenderia devido, tampouco se manifestou pleiteado por prova alguma. Dessa forma, assumiu, portanto, o risco de sofrer as consequências processuais decorrentes da ausência da produção da prova que lhe era cabível. DA AÇÃO DE COBRANÇA Observa-se que, comprovada a mora do devedor, plenamente cabível é a ação de cobrança para que a parte autora tenha seu crédito satisfeito. Cumpre ao Juízo, nesse momento, tão-somente, estabelecer o critério de atualização monetária e juros moratórios aplicáveis. Desde o vencimento da dívida até a citação deverá incidir as regras contratadas. Após o ajuizamento aplica-se a atualização monetária pelo INPC e depois da citação, juros moratórios de 1% ao mês. Sobre o tema já decidiu a jurisprudência: "APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. CONTRATO DE PRODUTOS E SERVIÇOS BANCÁRIOS. VALOR CERTO. JUROS COMPENSATÓRIOS E MULTA PACTUADOS. IMPOSSIBILIDADE. CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS MORATÓRIOS. INCIDÊNCIA. I - Tratando-se de ação de cobrança de valor certo e devidamente atualizado, deve incidir sobre aquele correção monetária a partir do ajuizamento da ação, e juros de mora da citação válida, nos termos dos artigos 1º, parágrafo 2º, da Lei nº 6.899/81, 219 do Código de Processo Civil, 406 do Código Civil e 161, parágrafo 1º, do Código Tributário Nacional, não havendo que se falar em observância do pacto, com a cobrança dos juros remuneratórios nele previstas, bem como de cobrança de multa contratual." (Apelação Cível nº 103619-2/188, 2ª Câmara Cível do TJGO, Rel. Alan S. de Sena Conceição. unânime, DJ 05.07.2007). 3. Dispositivo Diante do exposto, JULGO PROCENDENTE o pedido formulado na inicial para CONDENAR o requerido, Edson Kiyoshi, ao pagamento, em favor do autor, HSBC Bank Brasil S/A, o valor em aberto referente ao contrato de credito rotativo e cheque especial. Sobre o valor devido incidirão os encargos do contratado até o ajuizamento da ação e de juros moratórios de 1% ao mês a partir de seus respectivos vencimentos e atualização monetária pelo INPC a partir do ajuizamento da ação. Consequentemente, julgo extinto o feito com resolução do mérito de acordo com o artigo 269, inciso I do CPC. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios os quais fixo em 12% do valor condenação, com amparo no artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil, levando em conta a simplicidade da matéria, o zelo do profissional e o tempo e local da prestação do serviço, ressalvada eventual gratuidade anteriormente deferida. Interposta apelação, ao cartório para que certifique sobre sua tempestividade bem como preparo, observando os casos de gratuidade e de isenção. Implementados, recebo o recurso, em seu duplo efeito. Tendo sido o apelado citado e constituído procurador nos autos, dê-se vista à parte contrária para contrarrazões e após, remetam-se os autos à Instância Superior. Caso o apelado não tenha sido citado ou constituído procurador nos autos, remetam-se, diretamente, ou autos à Instância Superior. Não sendo o recurso protocolado dentro do prazo legal ou não estando devidamente preparado, voltem conclusos. Observe a escrivania, no que couber, o Código de Normas da d. Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. MIEKO ITO, LORIANE GUISANTES DA ROSA, NELSON BELTZAC JUNIOR e DALVA COELHO DA SILVA-.

64. PRESTACAO DE CONTAS-0009515-26.2009.8.16.0001-SOLANGE MARIA BRAGA DALLICANI x BV FINANCEIRA S.A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO- "Ciência à parte interessada acerca do ofício de transferência encaminhado a Caixa Econômica Federal - CEF, agência 3984 ."-Advs. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO e LUIZ HENRIQUE BONA TURRA-.

65. PERDAS E DANOS-0013113-85.2009.8.16.0001-BANCO FINASA S/A x GABRIEL DE ALBUQUEREQUE ZAVORI- "Em cumprimento ao item 26 do Art. 2°-A da Portaria n°. 01/2012, promovo a intimação da parte autora pelo Diário da Justiça, para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em quarenta e oito horas."-Adv. SILVANA TORMEM-.

66. BUSCA E APREENSAO-0010891-47.2009.8.16.0001-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NAO PADRONIZADOS PCG - BRASIL MULTICARTEIRA x MARCOS SILVA MARIA- Observadas as reiteradas intimações para que a parte autora desse prosseguimento ao feito, contudo, sem que promovesse os atos que lhe competia, fora expedida carta de intimação pessoal, consignando-se que sua inércia implicaria na extinção da presente demanda. No entanto, conforme consta do aviso de recebimento de fls. 74-v, o autor mudou de endereço e não comunicou nos autos. Pois bem. Prescreve parágrafo único do artigo 238 do CPC que: "Presumem-se válidas as comunicações e intimações dirigidas ao endereço residencial ou profissional declinado na inicial, contestação ou embargos, cumprindo às partes atualizar o respectivo endereço sempre que houver modificação temporária ou definitiva." Assim, outra alternativa não há senão considerar válida a intimação feita no endereço informado na inicial. Destarte, mesmo intimada para promover o regular andamento do feito, quedou-se inerte a Requerente. O artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil dita que: "Art. 267. Extingue-se o processo, sem resolução do mérito: (...) III - quando, por não promover os atos e diligências que lhe competir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias; § 1º. O juiz ordenará, nos casos dos n.º II e III, o arquivamento

dos autos, declarando a extinção do processo, se a parte, intimada pessoalmente, não suprir a falta em 48 (quarenta e oito) horas. (...)" Pelo exposto, considerando que a Requerente não adotou as providências que lhe cabiam, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, e determino o arquivamento dos autos. Revogo a liminar anteriormente deferida. Levantem-se eventuais restrições judiciais pendentes (fl. 48). Custas pela parte autora. Deixo de condenar em honorários tendo em vista ausência da tríade processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, com as anotações e comunicações necessárias, arquivem-se os autos. -Advs. SERGIO SCHULZE e ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES-.

67. ARROLAMENTO-0009474-59.2009.8.16.0001-SEVERINO GAMBOA CARDIM x ESPOLIO DE IRMA SONNTAG- 1. Ciente da manifestação de fls. 348-350. 2. Recebo o recurso de apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 3. Remetam-se os autos ao e. Tribunal de Justiça. -Advs. ODILON MENDES JUNIOR, VERENA CRISTINA BORBA, JOELMA PULTINAVICIUS e MARIA DE LOURDES VIEGAS GEORG-.

68. BUSCA E APREENSAO-0013121-62.2009.8.16.0001-BANCO FINASA S/A x MARCO AURELIO FONSECA VALENTE- A parte interessada para efetuar o recolhimento das custas para expedição de 02 (duas) Cartas de Citação. -Adv. ELIZANDRA CRISTINA SANDRI RODRIGUES-.

69. DEPOSITO-0013084-35.2009.8.16.0001-BANCO FINASA S/A x GLEDSON MARTINS- 1. Defiro o pedido de fls. 90, para que se proceda a busca pelo endereço do requerido, determinando, contudo, que essa se faça, preliminarmente, através dos sistemas RENAJUD. Na mesma oportunidade, defiro o bloqueio do veículo, via sistema RENAJUD, tão somente no tocante a restrição de circulação total. 2. Após, caso reste negativa a busca, defiro a expedição dos ofícios requeridos às fls. 90. -Adv. ELIZANDRA CRISTINA SANDRI RODRIGUES-.

70. REPARACAO DE DANOS-0010092-04.2009.8.16.0001-MAURICIO GONCALVES PINTO x BANCO PANAMERICANO S.A- "Em cumprimento ao item 10, do Art. 2°-A da Portaria 001/2012, promovo a intimação da parte autora para manifestação sobre documentos juntados pela parte adversa, em cumprimento ao art. 398, do CPC."-Advs. FLAVIO DIONISIO BERNARTT, RAFAEL EDUARDO BERNARTT, ANTELMO JOAO BERNARTT FILHO, ROGERIO GROHMANN SFOGGIA, FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR e ELISA GEHLEN DE CARVALHO-.

71. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-0009518-78.2009.8.16.0001-BENEDITO PIRES BARBOSA NETO x BV FINANCEIRA S/A- Observadas as reiteradas intimações para que a parte autora desse prosseguimento ao feito, contudo, sem que promovesse os atos que lhe competia, fora expedida carta de intimação pessoal, consignando-se que sua inércia implicaria na extinção da presente demanda. No entanto, conforme consta do aviso de recebimento de fls. 48-v, o autor mudou de endereço e não comunicou nos autos. Pois bem. Prescreve parágrafo único do artigo 238 do CPC que: "Presumem-se válidas as comunicações e intimações dirigidas ao endereço residencial ou profissional declinado na inicial, contestação ou embargos, cumprindo às partes atualizar o respectivo endereço sempre que houver modificação temporária ou definitiva." Assim, outra alternativa não há senão considerar válida a intimação feita no endereço informado na inicial. Destarte, mesmo intimada para promover o regular andamento do feito, quedou-se inerte a Requerente. O artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil dita que: "Art. 267. Extingue-se o processo, sem resolução do mérito: (...) III - quando, por não promover os atos e diligências que lhe competir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias; § 1º. O juiz ordenará, nos casos dos n.º II e III, o arquivamento dos autos, declarando a extinção do processo, se a parte, intimada pessoalmente, não suprir a falta em 48 (quarenta e oito) horas. (...)" Pelo exposto, considerando que a Requerente não adotou as providências que lhe cabiam, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, e determino o arquivamento dos autos. Custas pela parte autora. Deixo de condenar em honorários tendo em vista ausência da tríade processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, com as anotações e comunicações necessárias, arquivem-se os autos. -Adv. NEY ROLIM DA ALENCAR FILHO-.

72. BUSCA E APREENSAO-0018738-03.2009.8.16.0001-OMNI S.A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x MARIA FIDELIS PEREIRA DA SILVA- Tendo em vista o pedido de desistência do feito formulado às fls. 63, julgo extinto sem resolução de mérito, por sentença, o presente feito, com fundamento no Código de Processo Civil, art. 267, VIII. Revogo a liminar anteriormente deferida. Levantem-se eventuais restrições judiciais pendentes. Custas pela requerente. Deixo de condenar a parte autora ao pagamento de honorários, uma vez que o requerido não fora citado. Dê-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquive-se.-Adv. GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELI-.

73. REVISAO CONTRATUAL-0018776-15.2009.8.16.0001-REGINA APARECIDA LOPES QUEIROZ x BANCO FIAT S.A- Observadas as reiteradas intimações para que a parte autora desse prosseguimento ao feito, contudo, sem que promovesse os atos que lhe competia, fora expedida carta de intimação pessoal, consignando-se que sua inércia implicaria na extinção da presente demanda. No entanto, conforme consta do aviso de recebimento de fls. 105-v, o autor mudou de endereço e não comunicou nos autos. Pois bem. Prescreve parágrafo único do artigo 238 do CPC que: "Presumem-se válidas as comunicações e intimações dirigidas ao endereço residencial ou profissional declinado na inicial, contestação ou embargos, cumprindo às partes atualizar o respectivo endereço sempre que houver modificação temporária ou definitiva." Assim, outra alternativa não há senão considerar válida a intimação feita no endereço informado na inicial. Destarte, mesmo intimada para promover o regular andamento do feito, quedou-se inerte a Requerente. O artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil dita que: "Art. 267. Extingue-se o processo, sem resolução do mérito: (...) III - quando, por não promover os atos e diligências que lhe competir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias; § 1º. O juiz ordenará, nos casos dos n.º II e III, o arquivamento dos autos, declarando a extinção do processo, se a parte, intimada pessoalmente, não suprir a falta em 48 (quarenta e oito) horas. (...)" Pelo exposto, considerando que a Requerente não adotou as providências que lhe cabiam, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, e determino o arquivamento dos autos. Custas pela parte autora. Deixo de condenar em honorários tendo em vista ausência da tríade processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, com as anotações e comunicações necessárias, arquivem-se os autos. -Adv. FRANCISCO FERLEY-.

74. REVISAO CONTRATO-SUMARIA-0013300-93.2009.8.16.0001-EDSON JOSE LAURINDO x BANCO ITAULEASING S.A- Homologo, por sentença, o acordo de fls. 139/140 para que surta os jurídicos e legais efeitos, julgando findo o processo, com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Considerando que na transação celebrada, o autor se responsabilizou exclusivamente pelas custas processuais remanescentes, sendo beneficiário da justiça gratuita, e, considerando que o montante acordado perfaz quantia elevada, em desacordo com o princípio da boa fé e a condição de miserabilidade anteriormente alegada, revogo a assistência judiciária gratuita anteriormente concedida, devendo as custas finais serem rateadas e recolhidas na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada. Honorários advocatícios na forma acordada. Dê-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquive-se.-Advs. DANIELLE MADEIRA e ANDREA HERTEL MALUCELLI-.

75. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0018744-10.2009.8.16.0001-BANCO BRADESCO S A x MARCIA RIEKE DOS SANTOS- As partes celebraram transação (fls. 65/66). Havendo composição amigável, a homologação do acordo com resolução do mérito é medida que se impõe. Diante do exposto, HOMOLOGO a transação para que produza os efeitos legais e de direito, com resolução de mérito (art. 794, II do CPC). Custas e honorários advocatícios na forma transacionada. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquive-se. -Adv. MURILO CELSO FERRI-.

76. INVENTARIO-1593/2009-LEROY CORREA GASPAR DA SILVA x ESPOLIO DE UBALDINA MOSSURUNGA CORREA LIMA- Em vista do determinado nos autos n ° 0012296-79.2013.8.16.0001, em trâmite no PROJUDI (cópia em anexo), devolvo os autos em cartório para o atendimento daquela decisão. -Advs. ELOISA FONTES TAVARES RIVANI e THIAGO DAHLKE MACHADO-.

77. INVENTARIO-0016907-17.2009.8.16.0001-LUIZ CARLOS VOGEL x ESPOLIO DE SERGIO FERNANDO VOGEL- A parte interessada para que apresente as cópias necessárias para substituição dos documentos solicitados. -Advs. HILEIA CAMPOS MARTINS, SAULO JOSE CARLOS FORNIELLES MARTINS, KELY CRISTINA DULSKIS BUENO, SAMUEL EBEL BRAGA RAMOS e THOMAS M MACIEL BATTU-.

78. INDENIZACAO - SUMARIA-0009513-56.2009.8.16.0001-VERCI ANTONIO MARIN x BV FINANCEIRA S/A e outros- A parte interessada para efetuar o recolhimento das custas do Oficial de Justiça para expedição do mandado. -Advs. ELIAS CARMELO PORTUGAL DE LARA e JULIANO FRANCISCO DA ROSA-.

79. REV. CONTRATO C/C TUT. ANTECI-0013343-30.2009.8.16.0001-DENIZE KELE MORO x HSBC LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL- Homologo, por sentença, o acordo de fls. 48/49 para que surta os jurídicos e legais efeitos, julgando findo o processo, com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Custas e honorários advocatícios na forma acordada. Dê-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquive-se.-Advs. CRYSTIANE LINHARES, IONEIA ILDA VERONEZE e JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR-.

80. ALVARA JUDICIAL-0016906-32.2009.8.16.0001-LUIZ CARLOS VOGEL- 1. Desentranhem-se as fls. 39/46 e juntem-se aos autos de inventário (n. 1959/2009). 2. Após, cumpram-se integralmente os comandos sentenciais (fl. 35). -Adv. HILEIA CAMPOS MARTINS-.

81. INDENIZ.DANOS PATRIM.E EXTRAP-0009455-53.2009.8.16.0001-ANDRE CICARELLI DE MELO e outros x AMERICAN AIRLINES INC- A parte interessada para se manifestar acerca da certidão de fls. 222: Certifico que tendo em vista, a mudança dos depósitos judiciais do Banco do Brasil S/A para a Caixa Econômica Federal - CEF, deve o(a) procurador(a) da parte interessada, solicitar o extrato atualizado da conta judicial e o número da conta judicial na Caixa Econômica Federal - CEF, juntado os mesmos através de petição, para após ser expedido o ofício de transferência, conforme determinado no item 3.3 do r. despacho de fls. 215/215 verso. -Advs. ANDRE CICARELLI DE MELO, RÔMULO DE SOUZA LEITÃO NETO, RENATO DE OLIVEIRA e MARIA FABIANA SEOANE DOMINGUES SANT'ANA-.

82. REVISIONAL DE CONTRATO-0009203-16.2010.8.16.0001-MAIDI BUCHHOLZ x CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL- "Em cumprimento ao item 23 do Art. 2°-A, promovo a intimação da parte interessada para retirada do ofício, para postagem."-Advs. MARIA INES DIAS, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e EDUARDO JOSE FUMIS FARIA-.

83. PRESTACAO DE CONTAS-0011795-33.2010.8.16.0001-ORLANDO DIAS x BANCO FINASA S/A- 'Diante do exposto, com fundamento no artigo 269, L do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para CONDENAR a requerido, Banco Finasa S/A, ante a prestação de contas realizada, demonstrando o reconhecimento da procedência do pedido. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e dos honorários adv6caticios os quais fixo em R$ 100,00, com amparo no artigo 20, § 4°, do Código de Processo Civil levando em conta a simplicidade da matéria, o zelo do profissional e o tempo e local da prestação do serviço. Após o trânsito em julgado, intime-se o requerido pessoalmente para prestar as contas, de forma mercantil, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de não lhe ser lícito impugnar as que a autora apresentar. Observe a escrivania, no que couber, o Código de Normas da d. Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.' -Advs. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, GERSON

VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO e LUIZ HENRIQUE BONA TURRA-.

84. COBRANCA (ORDINARIA)-0015668-41.2010.8.16.0001-MARIA TOWS x LUIS GUSTAVO FRANCO LESSA e outros- "Alvará de levantamento a disposição da parte interessada na agência 3984 da Caixa Econômica Federal - CEF."-Advs. HARRI KLAIS, ROLAND KLASSEN e ELIAS JACOBSEN BANA-.

85. BUSCA E APREENSAO-0016627-12.2010.8.16.0001-D.J.C ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x FABIANO DA FONSECA SOUZA- 1. A parte autora pugnou pela suspensão do processo. O Código de processo Civil regula a matéria em seu artigo 265, ao dispor que: Art. 265 - Suspende-se o processo: I - pela morte ou perda da capacidade processual de qualquer das partes, de seu representante legal ou de seu procurador; II - pela convenção das partes; III - quando for oposta exceção de incompetência do juízo, da câmara ou do tribunal, bem como de suspeição ou impedimento do juiz; IV - quando a sentença de mérito: a) depender do julgamento de outra causa, ou da declaração da existência ou inexistência da relação jurídica, que constitua o objeto principal de outro processo pendente; b) não puder ser proferida senão depois de verificado determinado fato, ou de produzida certa prova, requisitada a outro juízo; c) tiver por pressuposto o julgamento de questão de estado, requerido como declaração incidente; V - por motivo de força maior; VI - nos demais casos, que este Código regula. Analisando os autos observa-se que o pedido da parte autora não encontra amparo legal e atenta contra os princípios da celeridade processual e razoável duração do processo. Assim sendo, INDEFIRO o pedido de suspensão por falta de amparo legal. 2. Intime-se a parte autora para que no prazo de dez dias impulsione o processo sob pena de configurar abandono processual. -Adv. GILFROIS CARLOS BAUER-.

86. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0016707-73.2010.8.16.0001-TECNICA DIESEL PINOTTI LTDA x MAURICIO WUNGLADALA CORDEIRO- A parte interessada para efetuar o recolhimento das custas para expedição de 01 (uma) Carta Precatória para a Comarca de Campina Grande so Sul - PR. -Adv. CELSO FERNANDO GUTMANN-.

87. BUSCA E APREENSAO-0019818-65.2010.8.16.0001-BV FINANCEIRA S/A CFI x JOSIMERE CARDOSO DA SILVA- Cumpra-se os itens "5" e "6" da fl. 132. Item 5: Intime-se o devedor para, querendo, apresentar impugnação. -Advs. KARINE SIMONE POFAHL WEBER, SERGIO SCHULZE, ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES, FERNANDO CESAR PLATZ, FABIO LEANDRO DOS SANTOS, FABRICIO LUIZ WESCHENFELDER e FABIO JOSE DE LIMA PRESTES-.

88. COBRANCA (SUMARIA)-0020581-66.2010.8.16.0001-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL VILA VELHA x MAURICIO VIEIRA- Ciência as partes acerca da certidão de fls. 174: Certifico, em atendimento ao preconizado no item 2.21.9.3, inciso "IV", do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Paraná, que os presentes autos foram submetidos à digitalização (inciso "III", item 2.21.9.3 do CN) e tramitam a partir de agora sob nº 0020581-66.2010.8.16.0001 em fase de cumprimento de sentença através do sistema Projudi. Certifico também que os autos físicos serão enviados ao arquivo após serem realizadas as baixas necessárias, em conformidade com o disposto no inciso "V" do mesmo item do CN. Certifico, por fim, que encaminho os autos com o fim de que as partes sejam intimadas do procedimento acima referido, em atendimento ao determinado nos incisos "I" e "II", também do item 2.21.9.3 do CN, no que couber ao presente caso. -Advs. LAIANA CARLA MIRANDA MARTINS, JULIANA DA SILVA e KARIN HASSE-.

89. REINT. POSSE C/ LIMINAR-0022957-25.2010.8.16.0001-BANCO ITAUCARD S/A x MARLON GUSTAVO NEVES- Tendo em vista o pedido de desistência do feito formulado às fls. 53, julgo extinto sem resolução de mérito, por sentença, o presente feito, com fundamento no Código de Processo Civil, art. 267, VIII. Revogo a liminar anteriormente deferida. Custas pela requerente. Deixo de condenar a parte autora ao pagamento de honorários, uma vez que o requerido não fora citado. Dê-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquive-se. -Advs. VIRGINIA MAZZUCCO, GUSTAVO SALDANHA SUCHY, JANAINA GIOZZA AVILA e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.

90. INVENTARIO SOB RITO ARROLAM.-0023454-39.2010.8.16.0001-EDNEIA BARBOSA FELISBERTO SANTOS e outros x ESPOLIO DE ANTONIA BARBOSA- 1. Quanto ao débito de IPVA, deve o inventariante informar sobre o sinistro e realizar a baixa por meio de procedimento administrativo junto ao Detran. 2. Assim, suspendo o processo pelo prazo de 90 dias, para que a parte inventariante realize as diligencias necessárias. -Adv. FABIO KAIUT NUNES-.

91. BUS.E APREENSAO-CONV.DEPOSITO-0026546-25.2010.8.16.0001-BANCO BV FINANCEIRA S/A C.F.I. x WELLINGTON OLIVEIRA SILVA- Ante a notícia de cessão do crédito em litígio, intime-se a parte autora para juntar aos autos o termo da referida cessão, no prazo de dez dias, sob pena de extinção. -Advs. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e HERICK PAVIN-.

92. BUSCA E APREENSAO-0027989-11.2010.8.16.0001-BANCO BV FINANCEIRA S/A C.F.I. x MABEL FERREIRA RIBEIRO- Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, emende o pedido de conversão da ação de busca e apreensão em ação de depósito, estimando o valor do bem, consoante exigência do art. 902, do CPC, sob pena de indeferimento. -Advs. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e EDUARDO JOSE FUMIS FARIA-.

93. CAUTELAR DE EX. DE DOCUMENTOS-0028808-45.2010.8.16.0001-ROSANGELA MARIA ANTUNES x BRASIL TELECOM S/A e outro- 1. Prestadas as informações solicitadas. 2. Cumpra-se item '3' do despacho de fls.297 (aguarde-se julgamento definitivo acerca do agravo interposto. -Advs. JOSE ARI MATOS e BERNARDO GUEDES RAMINA-.

94. EMBARGOS A EXECUCAO-0036623-93.2010.8.16.0001-PESMAR - INDUSTRIA E COMERCIO DE PESCADOS LTDA e outros x MARIO LUCIO DE REZENDE BASTOS- Em cumprimento ao item 21, do Art. 2°-A da Portaria 01/12, promovo a intimação das partes para tomarem ciência de acórdão sempre que retornarem os autos das instâncias superiores, devendo os autos aguardarem por trinta dias a iniciativa da parte interessada, após o que, se não houver qualquer pedido, deve ser providenciado a conclusão. Em caso de anulação de sentença por cerceamento do direito de produção de provas ou cerceamento de defesa, as partes deverão ser intimadas para que, em dez dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão; -Advs. MARCELO JOSE CISCATO, ALESSANDRA SPREA e ADRIANA DE ALCANTARA LUCHTENBERG-.

95. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0041661-86.2010.8.16.0001-A A & P CONSULTORIA LTDA x LOTARIO ASSUNCAO RIBEIRO e outro- 1. Relatório A parte autora alegou em síntese que contratou os serviços de consultoria da embargada, sendo estipulado um percentual referente ao valor nominal da operação a ser pago proporcionalmente, na medida em que, os embargantes recebessem os valores da empresa. Afirmou que o valor total do contrato de compra e venda ficou em R$10.000.000,00, que seriam pagos em 40 parcelas de R$250.000,00. Alegou que para pagamento da comissão pela prestação de serviços da embargada restou estabelecido a emissão de notas promissórias mensais no valor de R$3.800,00. Afirmou que após o pagamento de 21 parcelas do contrato de compra e venda os compradores passaram a atrasar o pagamento, tendo firmado um termo aditivo repactuando a divida e aumentando o numero de parcelas reduzindo o valor mensal. Alegou ainda que ante o não pagamento pelos compradores precisou ajuizar ação de execução. Sustentou que o pagamento para a embargada seria de acordo com o contrato, de forma proporcional, sendo reduzido o valor mensal da comissão, afirmou que as notas promissórias estão vinculadas ao contrato de prestação de serviços. Afirmou que as demais notas promissórias não são exigíveis vez que a embargante não recebeu mais valores pela venda da empresa e a comissão seria proporcional. Afirmou que os valores das notas são superiores aos valores que devem, tendo a parte embargada cobrado juros indevidos, uma vez que o atraso se deu por culpa dos compradores. Pugnou pela procedência do pedido. Citado os requeridos apresentaram impugnação (fls. 65-77). Alegaram que a remuneração pelos serviços prestados seriam na forma de comissão sobre o valor da operação realizada, em diferentes percentuais, dependendo da forma como fossem negociados. Afirmou que no contrato com a embargante ficou estipulado comissão de 5% sendo devido por inteiro. Afirmou que para o pagamento foram emitidas notas promissórias contendo informação de que se referiam ao contrato de compra e venda firmado com a embargante e terceiro. Afirmou que as alterações posteriores não influenciam em nada o ajuste feito entre as partes. Afirmou que a condição para que os títulos possam ser exigíveis é o fechamento do negócio de compra e venda da empresa, não havendo vinculação à operação até a ultima parcela. Rebateu as teses e pugnou pela improcedência do pedido. Vieram os autos conclusos para sentença. É o relatório. 2. Fundamentação Trata-se de embargos à execução interpostos Lotario Assunção Ribeiro e Alceu Ribeiro, em face de A. A. E. P. Consultoria Ltda. 2.1. Julgamento antecipado O processo está em ordem, nada havendo para ser realizado, estando presentes as condições da ação (possibilidade jurídica do pedido, interesse de agir e legitimidade das partes) e os pressupostos processuais (de existência e validade). 2.2. Preliminares Inexigibilidade do título A parte embargante afirma que o título é inexigível vez que as notas promissórias são vinculadas ao contrato de compra e venda, sendo seu pagamento na forma proporcional ao recebimento, e tal contrato além de ser aditado foi inadimplido pelos compradores, o que por consequência interrompe o pagamento à parte embargada. Analisando o contrato de prestação de serviços firmado entre as parte (fls. 20-22), especificamente no tópico 5 item 2, in verbis: "MERITUM CONSULTORES ASSOCIADOS S/S LTDA E AA&P CONSULTORIA S/C LTDA, em caso de Sucesso na Venda da Empresa, farão jus a 5% (cinco por cento) do Valor Nominal da Operação a ser pago na forma proporcional do pagamento da Venda da Empresa." Grifo Nosso Assim, da simples leitura do contrato, é possível constatar que o pagamento da comissão seria vinculado ao pagamento da venda da empresa, ou seja, se houvesse pagamento a vista, o embargado receberia a vista sua comissão, havendo pagamento parcelado, o embargado também receberia parcelado, e havendo o descumprimento das obrigações, cessando o pagamento à este estaria também vinculado. Dessa forma a parte embargada está também vinculada as modificações intercorrentes no contrato. Nesse sentido: APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - NOTA PROMISSÓRIA - [...] ADUZIDA A INEXIGIBILIDADE DA NOTA PROMISSÓRIA, PORQUANTO VINCULADA A CONTRATO DE COMPRA E VENDA, O QUAL TERIA SIDO INADIMPLIDO - CIRCUNSTÂNCIA QUE, UMA VEZ PROVADA, AFASTARIA A ABSTRAÇÃO E AUTONOMIA DA CAMBIAL, BEM COMO AUTORIZARIA A INVESTIGAÇÃO DA SUA CAUSA DEBENDI - ÔNUS DA PROVA QUE RECAI SOBRE O EMBARGANTE, A TEOR DO DISPOSTO NO ARTIGO 333, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - [...]. "Revestindo-se as promissórias executadas dos pressupostos de liquidez, certeza e exigibilidade, a perda da respectiva autonomia, em razão de vinculação a contrato não cumprido ou a transação negocial não implementada, há que resultar irrefragavelmente provada, através documentação hábil e inquestionável. [...] (TJSC, Apelação Cível n. 2010.045578-7, de Joaçaba, rel. Des. Cláudio Valdyr Helfenstein, j. 27-09-2012). Cujo teor do acórdão: "Não se olvida que a nota promissória vinculada a contrato perde sua autonomia e abstração, autorizando que se proceda à investigação da causa debendi, como ensina Fran Martins: (...) a nota promissória encerra, por natureza, um direito abstrato. Assim sendo, o título se desprende da causa que lhe deu origem e por tal razão pode, vencido e não pago, o portador executar o emitente baseado apenas no título. Acontece, entretanto, que, muitas vezes, a emissão de notas promissórias é uma condição de um contrato original. A existência do título fica, assim, presa ao cumprimento do contrato, de que resultou a promissória como uma condição para a perfeição daquele. Em tais casos é admissível a oposição do devedor ao pagamento pelo não cumprimento do contrato original. A defesa se enquadra no princípio de que o réu tem direito pessoal contra o autor, conforme o disposto no art. 51 da lei brasileira. Para comprovar esse direito poderá

o réu invocar a causa da obrigação, ou seja, o contrato de que a emissão do título era condição. Se tal contrato não foi cumprido, naturalmente ao emissor não caberá atender ao pagamento, pois, se assim o fizer, provocará um enriquecimento indevido por parte do credor. (Títulos de crédito. 13. ed. v. I, p. 290-291)." Grifo Nosso Assim, no caso concreto os títulos estão atrelados ao contrato de compra e venda e suas condições, sendo inexigíveis, uma vez que, houveram modificações intercorrentes no contrato (Termo Aditivo e posterior inadimplemento), e os valores mensais são proporcionais ao pagamento da venda empresa. Pelos documentos juntados aos autos observa-se que a parte embargante pagou comissão de 5% a embargada referente a todos os valores que recebeu pela venda da empresa. Ocorre, contudo, que a venda não se perfectibilizou integralmente pelo inadimplemento da compradora. Considerando que o contrato vinculava o pagamento das comissões ao recebimento das parcelas, inexiste descumprimento contratual, tendo as notas promissórias perdido sua exibilidade. Conclui-se, portanto, que a procedência da presente ação, com a consequente extinção da execução é medida que se impõe. 3. Dispositivo Diante do exposto, JULGO PROCENDENTE os presentes embargos a execução movida por Lotario Assunção Ribeiro e Alceu Ribeiro em face A. A. E. P. Consultoria Ltda, consequentemente, julgo extinto a ação de execução nº 41661/2010 o feito com resolução de mérito, nos termos do inciso I do artigo 269 do CPC. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais fixo em R$3.600,00, com amparo no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, levando em conta a matéria, o zelo do profissional e o tempo e local da prestação do serviço. Interposta apelação, ao cartório para que certifique sobre sua tempestividade bem como preparo, observando os casos de gratuidade e de isenção. Implementados, recebo o recurso, em seu duplo efeito. Tendo sido o apelado citado e constituído procurador nos autos, dê-se vista à parte contrária para contrarrazões e após, remetam-se os autos à Instância Superior. Caso o apelado não tenha sido citado ou constituído procurador nos autos, remetam-se, diretamente, ou autos à Instância Superior. Não sendo o recurso protocolado dentro do prazo legal ou não estando devidamente preparado, voltem conclusos. Observe a escrivania, no que couber, o Código de Normas da d. Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Certifique-se sobre a prolatação desta sentença nos autos apensos. Oportunamente, arquive-se. -Advs. FLAVIO LUIZ FONSECA NUNES RIBEIRO, GABRIEL PLACHA, SERGIO TERNUS e MARISA AYRES DE OLIVEIRA-.

96. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0043764-66.2010.8.16.0001-NSILVA COMERCIO DE AUTOPECAS LTDA - ME x LAURIANO GONZAGA RIBEIRO- De acordo com o item 09 do Art. 2°-A da Portaria 01/2012, procedo a intimação das partes para manifestação sobre diligências negativas (mandados, cartas precatórias e qualquer outro expediente ou em razão da solicitação para complemento das custas do sr. meirinho), em atenção ao item 5.4.5 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça;-Advs. LUIZ CARLOS GUIESELER JUNIOR e PAULO SERGIO RIBEIRO DA SILVA-.

97. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0047245-37.2010.8.16.0001-ABEC-ASSOCIACAO BRASILEIRA DE EDUCACAO E CULTURA x ARIETE DE FATIMA MOCELIN PERUSSI- "Em cumprimento ao item 23 do Art. 2°-A, promovo a intimação da parte interessada para retirada da carta de intimação, para postagem."-Advs. MARTA P. BONK RIZZO e VANESSA BENATO CARDOSO-.

98. REPARACAO DE DANOS-0049740-54.2010.8.16.0001-J.A.G. DOS SANTOS BAURU ME x TRANSGIRES TRANSPORTES LTDA- Ciência as partes acerca da certidão de fls. 122: Certifico, em atendimento ao preconizado no item 2.21.9.3, inciso "IV", do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Paraná, que os presentes autos foram submetidos à digitalização (inciso "III", item 2.21.9.3 do CN) e tramitam a partir de agora sob nº 0049740-54.2010.8.16.0001 em fase de cumprimento de sentença através do sistema Projudi. Certifico também que os autos físicos serão enviados ao arquivo após serem realizadas as baixas necessárias, em conformidade com o disposto no inciso "V" do mesmo item do CN. Certifico, por fim, que encaminho os autos com o fim de que as partes sejam intimadas do procedimento acima referido, em atendimento ao determinado nos incisos "I" e "II", também do item 2.21.9.3 do CN, no que couber ao presente caso. -Advs. RUBENS JOSE FRANCO COZZA, MURILO MENGARDA e ALINE FERREIRA MONTENEGRO-.

99. ARROLAMENTO-0050185-72.2010.8.16.0001-LUCIA CELIA DA COSTA SANTOS x ESPOLIO DE ALCEU CARLOS LOUR- 1. A ação de inventário deve ser instruída com documentos essenciais ao seu bom processamento. Verifica-se que estes encontram-se ausentes neste caderno processual. Desta forma, Intime-se a parte para apresentar, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da petição inicial os seguintes documentos: - Certidões, em nome do falecido, expedidas pelas Fazendas Públicas do Município, do Estado e da União; - Certidões, em nome do falecido, expedidas pelo Cartório Distribuidor Estadual, da Justiça Federal e da Justiça do Trabalho; -Advs. CAROLINA DE CASTRO WANDERLEY e ELAINE CRISTINA JANKOVSKI-.

100. COBRANCA (ORDINARIA)-0058515-58.2010.8.16.0001-AGRINALDO FRANCINO DA SILVA x BRADESCO SEGUROS S/A- Homologo, por sentença, o acordo de fls. 117/118 para que surta os jurídicos e legais efeitos, julgando findo o processo, com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Custas e honorários advocatícios na forma acordada. Defiro a dispensa do prazo recursal. Determino a transferência dos valores depositados judicialmente. Intime-se a parte autora, para que sejam indicados os dados bancários (banco, conta, agência, identificador, CPF/CNPJ etc.) para depósito mediante transferência bancária através de ofício judicial. Intime-se, ainda, para que conceda autorização para a cobrança de eventuais tarifas bancárias de transferência, no caso de o banco indicado ser diverso do depósito judicial. Ressalte-se que a transferência só poderá ocorrer para conta bancária com CPF/CNPJ da parte beneficiária, ou de seu procurador, nesse último caso, desde que esse tenha procuração com poderes específicos e com firma reconhecida e que não seja caso de assistência judiciária gratuita (caso em que a transferência deverá ser feita necessariamente para a conta da parte). Indicados os dados bancários, proceda a escrivania a transferência do numerário depositado, para a conta indicada, oficiando-se à Caixa Econômica Federal para assim proceder. Instrua-se o ofício com cópia desta decisão, bem como do comprovante de depósito juntado nos autos. Deverá a Caixa Econômica Federal comunicar a este Juízo da operação, juntando-se cópia do ofício e comprovante de depósito. Dê-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquive-se. -Advs. TATYANE PRISCILA PORTES STEIN, FABIANO NEVES MACIEYWSKI e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA-.

101. REVISAO CONTRATUAL-0059493-35.2010.8.16.0001-POSSANI & WERNECK PIZZARIA DELIVERY LTDA x BANCO ITAU S/A- 1. Relatório A parte autora ajuizou a presente ação revisional em face do requerido alegando que celebrou contrato de mútuo sustentando: a) Aplicação do Código de Defesa do Consumidor; b) Necessidade a inversão do ônus da prova; c) Cobrança de juros capitalizados de forma ilegal; d) Cobrança de taxa de serviço e outros encargos de forma ilegal Ao final, pugnou pela procedência do pedido. Juntou documentos (fls. 13-34). A liminar foi parcialmente deferida (fls.39-41) para autorizar a consignação dos valores incontroversos, bem como para determinar a exclusão/abstenção da inclusão do nome da parte autora em cadastros de proteção ao crédito. Citada a parte requerida compareceu a audiência de conciliação (fls.51), bem como apresentou defesa sob a forma de contestação (fls. 52-79), rebatendo as teses da inicial, pugnando pela improcedência dos pedidos. A parte autora apresentou impugnação à contestação (fls. 84-102) ratificando os termos da inicial. A parte requerida interpôs agravo retido fls.105-110. Proferido despacho determinado a produção de prova pericial (fls.117). Posteriormente, apresentado pedido pelas partes de julgamento antecipado (fls.122 e 132). É breve o relatório. 2. Fundamentação Trata-se de ação revisional de contrato. 2.1. Julgamento antecipado O pedido comporta julgamento antecipado de acordo com o artigo 330, I, do Código de Processo Civil, eis que questão de fato e de direito que dispensa produção de prova. Em sede de revisional de contrato não há a necessidade da realização de prova pericial ou oral, uma vez que as questões alegadas referem-se a argüição de ilegalidade de clausulas e encargos, matéria, pois de direito. O Tribunal de Justiça do Paraná já decidiu que a produção de prova em tais casos seria "inócua e nada acrescentaria": "APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - SENTENÇA IMPROCEDENTE - INSURGÊNCIA - CERCEAMENTO DE DEFESA EM RAZÃO DO JULGAMENTO ANTECIPADO AFASTAR A REALIZAÇÃO DA PERÍCIA CONTÁBIL - NÃO OCORRÊNCIA - DESNECESSIDADE PARA O CASO DE TAL PROVA - ALEGAÇÃO DE QUE A AÇÃO OBJETIVOU A REVISÃO TAMBÉM DO CONTRATO DE ABERTURA DE CONTA CORRENTE - AFASTAMENTO - PRETENSÃO A RESPEITO NÃO DEDUZIDA NA PETIÇÃO INICIAL - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO PARCIALMENTE E NEGADO PROVIMENTO. (TJPR - 14 Câmara Cível. - AC 0567348-1 - Paranavaí - Rel.: Des. Celso Seikiti Saito - Unânime - J. 18.11.2009) Insta salientar, por fim, que a dispensa de produção de prova não constitui, por si só, cerceamento do direito de defesa, se o Magistrado entende que suas razões de decidir independem da produção de outras provas, o que se evidencia no caso em tela. Em caso bastante semelhante já decidiu o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná: "AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO (...). 2. AÇÃO REVISIONAL. 2.1) AGRAVO RETIDO. JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. PERÍCIA DESNECESSÁRIA PARA APURAÇÃO DE VALOR DO BEM QUANDO DA COMPRA. RECURSO AFASTADO. "Presentes as condições que ensejam o julgamento antecipado da causa, é dever do juiz, e não mera faculdade, assim proceder." (STJ, 4ª T., REsp 2.382-RJ, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo, j. 14.08.90, v.u. DJU 17.09.90, p. 9.513). A postulação dos apelantes para a realização de perícia para elucidar o valor e encargos sobre o imóvel adquirido esbarra na impossibilidade de composição civil, uma vez que o contrato está isento de vícios que comprometam sua validade, tendo em vista que delineou de forma clara a convenção pactuada entre os litigantes consubstanciando a obrigação com preço, forma de pagamento, índice de atualização monetária e encargos moratórios em caso de atraso no pagamento das prestações...". (TJPR - 17ª C.Cível - AC 0523323-6 - Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Des. Stewalt Camargo Filho - Unânime - J. 27.05.2009). Ademais, o contrato entabulado entre as partes, o qual se pretende revisar, está juntado às fls. 20-22. 2.2. Preliminares As partes não argüiram preliminares. Não há nenhuma outra questão pendente a ser sanada ou reconhecida de ofício, razão pela qual se passa desde já a análise do mérito. 2.3. Mérito Inicialmente, cumpre ressaltar que tem se observado um aumento exponencial no número de feitos de natureza revisional, o que tem gerado, inclusive, a utilização da expressão "indústria da revisional" por parte de alguns operadores do direito. Vige no Direito Brasileiro a regra da livre contratação entre as partes, decorrendo daí a famosa expressão de que o "contrato faz lei entre as partes". Ocorre, entretanto, que de uns tempos para cá o Judiciário vem sendo chamado cada vez a mais a intervir nos contratos, para afastar cláusulas e encargos que seriam ilegais. O aumento do número de ações (contando por vezes, uma única pessoa, com várias revisionais ajuizadas de forma simultânea) e a rapidez com que são ajuizadas (às vezes menos de uma semana após a assinatura do contrato) têm gerado questionamentos acerca da boa-fé dos contratantes, bem como na utilização do Judiciário para a eternização de dívidas por parte de devedores contumazes. Embora seja notório o fato dos bancos e financeiras terem lucros exorbitantes ano após ano. Observa-se uma leve mudança no panorama com a abertura do mercado e ampliação da oferta de crédito e de suas variantes, com a conseqüente possibilidade de uma certa margem de negociação de taxas e encargos por parte dos consumidores, bem como a possibilidade de escolher diferentes formas de mútuo em diversos tipos de estabelecimentos. Por fim, há de se ressaltar que nos contratos de mútuo em sentido amplo o consumidor ao contratar adere, de fato, ao valor das parcelas, muito mais do que as cláusulas. Ou seja, o consumidor leigo ao contratar um empréstimo consignado ou comprar um veículo com financiamento

busca e negocia o valor mensal que pagará e muito mais do que se atém a cláusulas específicas (embora, é claro, essas só possam ser contratadas se legais). Finda tais digressões, passa-se, pois a análise da questão jurídica. Aplicação do CDC Inicialmente, cumpre analisar o pedido de aplicação das regras do Código de Defesa do Consumidor feito pela parte autora. O Código de Defesa do Consumidor, no seu artigo 3º, parágrafo 2º, incluiu a atividade bancária entre os fornecedores de serviços. Em razão disso, tem-se que todo o contrato particular realizado por instituição financeira com pessoa natural ou jurídica (extensivamente). Sobre o tema há Súmula STJ: Súmula 297 do STJ: O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras Cabe ressaltar que o conceito de instituição financeira abrange igualmente as administradoras de cartões de crédito e não apenas os estabelecimento bancários, nos termos da Súmula 283 do STJ. Infere-se, portanto, que aplicam-se ao caso sob análise as normas consumeiristas, que preconizam a ordem pública e o interesse social. Levando-se em conta a hipossuficiência do consumidor, relativiza-se o princípio da obrigatoriedade dos contratos - "pacta sunt servanta", possibilitando a sua análise pelo Estado-Juiz, com a finalidade de anular cláusulas tidas pela parte autora como manifestamente abusivas e restabelecer o equilíbrio contratual entre as partes. Contudo, não há de se falar em revisão de ofício pelo juízo, que, nos termos da Súmula 381 do STJ , limita a análise do contrato às alegações da parte autora. Ainda, é sumulado pelo STJ o entendimento de que a análise das cláusulas abusivas alcança os contratos já findos, renegociados ou confessados . Isso porque o contrato originalmente nulo não causa efeitos, sendo a sua renegociação igualmente nula. Inversão do ônus da prova A respeito da inversão do ônus da prova, embora o Código de Defesa do Consumidor possua previsão para sua aplicação, essa não se dá de forma automática, mas depende da comprovação de certos requisitos como a hipossuficiência do consumidor (aqui analisada como a dificuldade na produção da prova), bem como a verossimilhança de alegação do consumidor. No caso dos autos, revisional de contrato, as questões postas em discussão prescindem da realização de prova pericial ou oral, inexistindo, pois, razão para se falar na inversão do ônus da prova. Demais disso, não há dificulte na produção de qualquer prova a caracterizar a necessária hipossuficiência. Sobre o tema vem se manifestando o e. Tribunal de Justiça do Paraná em sede de decisões monocráticas: "No tocante ao cerceamento de defesa, não assiste razão ao Apelante, uma vez que, nos termos do art. 330, inciso I do CPC, quando a questão de mérito for exclusivamente de direito, ou, também de fato e não houver necessidade de dilação probatória, cabe o julgamento antecipado da lide, de acordo com o livre convencimento do julgador. No que tange à inversão do ônus da prova, tem-se que, mesmo que caracterizada a relação de consumo, importa dizer que a inversão do ônus da prova não é automática, somente autorizada quando demonstrada a verossimilhança da alegação do consumidor ou sua hipossuficiência, nos termos do art. 6º, VIII, do CDC, conforme já decidiu o Superior Tribunal de Justiça: "Por outro lado, em se tratando de produção de provas, a inversão, em caso de relação de consumo, não é automática, cabendo ao magistrado a apreciação dos aspectos de verossimilhança da alegação do consumidor ou de sua hipossuficiência, conforme estabelece o art. 6, VIII, do referido diploma legal." (REsp nº 707.451/SP, 4ª Turma, Relator Ministro Jorge Scartezzini, j. 14.11.06) Todavia, na hipótese, não se verifica a verossimilhança nas alegações do Apelante, nem mesmo a sua hipossuficiência, uma vez que não se demonstra dificuldade na produção de provas, eis que constam no contrato (fl. 148) todas as cláusulas pactuadas, devendo a sentença ser mantida, quanto a este tópico." (TJPR - AP. Cív. Nº 596403-2, Decisão Monocrática da 18 ª Câmara Criminal, rel. Dês. Mário Helton Jorge - data: 25/08/2009) O Contrato No contrato objeto da presente revisão foram pactuados juros remuneratórios de 3,51% ao mês e 51,1% ao ano, com previsão de capitalização (ante a variação entre o somatório nominal da taxa mensal em comparação a anual). Capitalização de Juros Quanto à capitalização de juros, válido é o entendimento supra exposto com relação a característica ímpar do contrato de financiamento. Demais disso, o contrato sob discussão foi celebrado após 31 de março de 2000, aplicando-se, pois a ele a regra da capitalização prevista na Medida Provisória 1.963-17/2000. Tal Medida Provisória editada na data supra e atualmente reeditada sob o número 2.170/2001 prevê em seu artigo 5º que: "Art. 5o Nas operações realizadas pelas instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, é admissível a capitalização de juros com periodicidade inferior a um ano." Dessa forma, aplica-se ao caso sob análise a regra insculpida em tal Medida Provisória, a qual encontra-se em vigor. Ou seja, a capitalização de juros pode ser mensal. Sobre o tema decidiu recentemente o Superior Tribunal de Justiça: "Nos contratos bancários firmados posteriormente à entrada em vigor da MP n. 1.963-17/2000, atualmente reeditada sob o n.2.170-36/2001, é lícita a capitalização mensal dos juros, desde que expressamente prevista no ajuste." (STJ - AgRg no Resp 1061768/MS, rel. Min. João Otávio de Noronha da 4ª Turma, julg. 25/05/2010, DJe 08/06/2010) "A capitalização dos juros em periodicidade mensal é admitida para os contratos celebrados a partir de 31 de março de 2000 (MP nº 1.963-17/2000), desde que pactuada, o que não ocorreu, in casu." (AgRg no Resp 1188844/RS, Min rel. Honildo Amaral de Mello Castro da 4ª Turma, julg 20/05/2010, DJe 28/05/2010). Resta, por fim, consignar que ainda que o contrato não apresente por extenso a redação da capitalização mensal, essa dele consta expressa ante a não-equivalência entre a taxa mensal e a taxa anual de juros consignada, pois se a cobrança fosse da forma simples a taxa efetiva anual seria o produto da taxa mensal pelo número de meses no ano. Taxas de Serviço e Demais Encargos Não há qualquer vedação em nosso ordenamento que a transferência de encargos entre os contratantes. Assim é no contrato de locação em que os impostos e demais encargos, incluindo as despesas com o fundo de reserva podem ser repassadas ao locatário, bem como nos contrato de compra e venda em que se pode estabelecer que ficam ao encargo do comprador o pagamento da comissão de corretagem. Da mesma forma, as taxas e tarifas de serviço bancárias podem ter seu adimplemento livremente pactuado entre as partes. Demais disso, o BACEN possui resoluções (2303/96 e 3518/2007) que autorizam os bancos a repassarem custos aos seus clientes. A este respeito: DIREITO BANCÁRIO. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO. ... TARIFA PARA ABERTURA DE CRÉDITO E PARA EMISSÃO DE CARNÊ. LEGITIMIDADE. ABUSIVIDADE NÃO DEMONSTRADA...5. As tarifas de abertura de crédito (TAC) e emissão de carnê (TEC), por não estarem encartadas nas vedações previstas na legislação regente (Resoluções 2.303/1996 e 3.518/2007 do CMN), e ostentarem natureza de remuneração pelo serviço prestado pela instituição financeira ao consumidor, quando efetivamente contratadas, consubstanciam cobranças legítimas, sendo certo que somente com a demonstração cabal de vantagem exagerada por parte do agente financeiro é que podem ser consideradas ilegais e abusivas, o que não ocorreu no caso presente.(STJ - REsp 1246622/RS, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 11/10/2011, DJe 16/11/2011) Por tais motivos, não verifico qualquer ilegalidade na cobrança das taxas de serviço e impostos na forma pactuada. Incomprovadas as teses da inicial, o contrato vai mantido na forma em que contratado, considerando a legalidade dos encargos cobrados, restando prejudicados os demais pedidos. 3. Dispositivo Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, e consequentemente, julgo extinto o feito com resolução de mérito, nos termos do inciso I do artigo 269 do CPC. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais fixo em R$550,00, com amparo no artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil, levando em conta a simplicidade da matéria, o zelo do profissional e o tempo e local da prestação do serviço, ressalvada eventual gratuidade anteriormente concedida. Interposta apelação, ao cartório para que certifique sobre sua tempestividade bem como preparo, observando os casos de gratuidade e de isenção. Implementados, recebo o recurso, em seu duplo efeito. Tendo sido o apelado citado e constituído procurador nos autos, dê-se vista à parte contrária para contrarrazões e após, remetam-se os autos à Instância Superior. Caso o apelado não tenha sido citado ou constituído procurador nos autos, remetam-se, diretamente, ou autos à Instância Superior. Não sendo o recurso protocolado dentro do prazo legal ou não estando devidamente preparado, voltem conclusos. Observe a escrivania, no que couber, o Código de Normas da d. Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquive-se. -Advs. JULIO CESAR DALMOLIN, JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA L. GUND, TERESA CELINA ARRUDA ALVIM WAMBIER, LUIZ RODRIGUES WAMBIER e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-.

102. REVISAO CONTRATUAL-0060912-90.2010.8.16.0001-EVERALDO JOSE TRZECIAK x BANCO ITAUCARD S/A- "Alvará de levantamento a disposição da parte interessada na agência 3984 da Caixa Econômica Federal - CEF."-Advs. LIDIANA VAZ RIBOVSKI, FERNANDO JOSÉ GASPAR e VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA-.

103. ORDINARIA-0061729-57.2010.8.16.0001-MONSEG ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA x BRASIL TELECOM CELULAR S/A- A parte autora para efetuar o recolhimento das custas do CARTÓRIO no valor de R $ 38,54 mais R$ 2,82 desta intimação, conforme cálculo de fls. 205. -Advs. KARYME GUERIOS, SANDRA REGINA RODRIGUES, ERICA FERNANDA RAMOS e PRISCILA PERELLES-.

104. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0066763-13.2010.8.16.0001-OLAVIR PEREIRA DOS SANTOS x N . GONCALVES DE LIMA - LAJES PRE-MOLDADAS ME- "Ciência à parte interessada acerca do ofício de transferência encaminhado a Caixa Econômica Federal - CEF, agência 3984 ."-Advs. GABRIEL DOS SANTOS CAMARGO e ALESSANDRO RICARDO DE OLIVEIRA-.

105. DEPOSITO-0070849-27.2010.8.16.0001-BV FINANCEIRA S.A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x PAULO HENRIQUE CHAVES- 1. Intime-se o peticionário de fls. 63 para juntar cópia do contrato de cessão de crédito, possibilitando a análise do pedido de substituição do polo ativo.-Advs. SILVANA TORMEM, NORBERTO TARGINO DA SILVA e SANDRA JUSSARA KUCHNIR-.

106. REVISAO CONTRATUAL-0074130-88.2010.8.16.0001-LUCIANO APARECIDO GOMES CORREIA x BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A- I - RELATÓRIO LUCIANO APARECIDO GOMES CORREIA, já qualificado na inicial, ajuizou a presente AÇÃO SUMÁRIA DE REVISÃO CONTRATUAL C.C. REPETIÇÃO DE INDÉBITO em face do BANCO FINASA S/A, igualmente identificado, aduzindo que: a) celebrou com a parte ré o contrato de financiamento n. 0142124832, no valor de R$ 4.630,00, integralmente quitado (em 36 parcelas mensais fixas de R$ 281,00, acrescidas de R$ 3,00 de tarifa de emissão de carnê), dando em garantia, mediante alienação fiduciária, a motocicleta Yamaha, YBR 125, ano 2005; b) não recebeu cópia do contrato firmado; c) aplica-se ao caso dos autos o Código de Defesa do Consumidor; d) se faz imprescindível a inversão do ônus da prova; e) é vedada a capitalização de juros, devendo ser aplicados juros simples e à taxa mensal contratada; f) a cobrança dos encargos administrativos intitulados TAC e TEC é abusiva e ilegal; g) é vedada a cobrança da comissão de permanência com outros encargos da mora; h) faz jus à devolução dos valores cobrados a maior. Expostas suas razões, concluiu requerendo a procedência dos pedidos, para o fim de ser intimado o requerido para apresentar o contrato; invertido o ônus da prova; expurgada a capitalização de juros; declaradas nulas as cláusulas que prevêem a cobrança de encargos administrativos; afastada a cobrança cumulativa dos encargos moratórios, utilizando o INPC como índice de correção monetária; e a devolução dos valores cobrados a maior. Requereu, ainda, os benefícios da gratuidade judiciária. Apresentou quesitos e juntou documentos (fls. 18/47). Citado, o requerido compareceu à audiência preliminar (rito sumário) e, após restar inexitosa a tentativa de conciliação (fl. 56), contestou arguindo a preliminar de inépcia da inicial. No mérito, aduziu que: a) o contrato foi firmado de acordo com os princípios da autonomia de vontade, boa-fé e pacta sund servanda; b) na modalidade do contrato em análise as taxas de juros são livremente pactuadas e reguladas única e exclusivamente pelo mercado financeiro, dentro do princípio da livre concorrência entre as instituições financeiras; c) as parcelas do financiamento são pré-fixadas,

não incidindo capitalização de juros, a qual, aliás, é perfeitamente legal; d) o autor não comprovou a incidência da comissão de permanência e sua cobrança é lícita; e) a cobrança das tarifas administrativas está prevista no Código de Defesa do Consumidor, Código Civil e aprovada pelo Banco Central; f) não estão presentes os requisitos que autorizam a aplicação do instituto da lesão; g) não estão presentes os requisitos autorizadores da inversão do ônus da prova; h) inexistiu pagamento indevido, assim, não há que se falar em repetição de indébito. Concluiu requerendo a improcedência dos pedidos formulados na inicial. Apresentou quesitos e documentos (fls. 101/107). O autor impugnou a contestação (fls. 109/121). O processo foi saneado (fl. 122), oportunidade em que foi deferida a realização de prova pericial e a inversão do ônus da prova. O requerido desistiu da perícia (fl. 131). Intimado, o requerido apresentou o contrato e documentos correlatos (fls. 138/142). O requerido pediu a retificação do polo passivo para constar Banco Bradesco Financiamentos S.A. (fls. 143/144). O pedido foi deferido (fl. 167). Vieram-me conclusos os autos. É o relatório. Decido. II - FUNDAMENTAÇÃO O feito comporta julgamento antecipado, uma vez que a matéria em exame é tão somente de direito, dispensando a produção de provas em audiência e a realização de perícia (Código de Processo Civil, artigo 330, inciso I). A preliminar de inépcia da inicial foi afastada na decisão da fl. 122. No mérito, a parte autora busca a revisão de cláusulas insertas no contrato de financiamento com garantia fiduciária celebrado com o requerido. Passo ao exame das questões postas na demanda. APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR AOS CONTRATOS BANCÁRIOS E DIREITO DE O CONSUMIDOR REVISAR O CONTRATO É inegável que as relações contratuais entabuladas entre as pessoas tomadoras de crédito e as instituições financeiras configuram relações de consumo. Conforme lição de Adalberto Pasqualotto, "dentre os serviços de consumo, o parágrafo 2º do artigo 3º inclui expressamente os de natureza bancária, financeira, de crédito e securitária. A oposição destes setores econômicos ao dispositivo é manifesta. Embora o dinheiro, em si mesmo, não seja objeto de consumo, ao funcionar como elemento de troca, a moeda adquire a natureza de bem de consumo. As operações de crédito ao consumidor são negócios de consumo por conexão, compreendendo-se nessa classificação todos os meios de pagamento em que ocorre diferimento da prestação monetária, como cartões de crédito e cheques" (citado por CELSO MARCELO DE OLIVEIRA, in Alienação Fiduciária em Garantia, 2003, Ed. LZN, p. 215). O entendimento explicitado acima foi referendado pelo Superior Tribunal de Justiça por meio da Súmula 297, de 14 de maio de 2004, cujo enunciado ora transcrevo: "O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras". Portanto, é inegável a aplicação da legislação consumerista ao contrato em discussão. Uma vez que não se discute a aplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor ao contrato firmado, é evidente o direito de o consumidor revisar os termos da avença, se ilegais ou abusivas as condições contratadas. O art. 6º, inciso V, do Código de Defesa do Consumidor, arrola como direitos básicos do consumidor duas possibilidades de ingerência judicial sobre os termos da avença: (1) o de modificar as cláusulas contratuais que estabeleçam prestações originariamente desproporcionais; e (2) o de revisar o contrato em razão de onerosidade excessiva por fato superveniente. No caso concreto, diante das alegações da parte autora, está presente a primeira hipótese, ou seja, de contrato que merece modificação em razão de alegada abusividade contemporânea à contratação. Assim, em face dos argumentos acima narrados, não se discute que o contrato está albergado pelas regras inseridas no Código de Defesa do Consumidor e, igualmente, não se põe em dúvida o direto do consumidor de postular a modificação das cláusulas entendidas como abusivas. Todavia, a aplicação do Código de Defesa do Consumidor, por si só, não assegura a procedência dos pedidos formulados pelo autor da ação, tendo em vista que somente na análise de cada caso concreto é que se verificará eventual abusividade passível de alteração. CAPITALIZAÇÃO DOS JUROS Inicialmente, ressalto que alterei o posicionamento que vinha adotando quanto à capitalização de juros nas ações revisionais de contrato de financiamento com garantia de alienação fiduciária. Com efeito, passei a seguir o entendimento da 2ª Seção do Superior Tribunal de Justiça, que no julgamento do Recurso Especial n. 973827-RS, em 27/06/2012, sob o rito dos recursos repetitivos, decidiu que "a previsão no contrato bancário de taxa de juros anual superior ao duodécuplo da mensal é suficiente para permitir a cobrança da taxa efetiva anual contratada" . Diante disso, não havendo margem para a adoção de posições pessoais isoladas dissonantes da Corte Superior, curvo-me às diretrizes do Superior Tribunal de Justiça e passo ao exame da questão. Para os contratos firmados após 31/03/2000, data de publicação da Medida Provisória nº 1.963-17, renovada pela Medida Provisória nº 2.170-36, em vigência em razão do art. 2º, da Emenda Constitucional nº 32/2000, é permitida a capitalização dos juros em período inferior a um ano. Para corroborar tal posicionamento, colaciono jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça: "RECURSO ESPECIAL Nº 1.171.133 - RS (2009/0240299-2) Vistos. Trata-se de recurso especial interposto contra acórdão que, em ação revisional, limitou em 12% ao ano a incidência dos juros remuneratórios previstos em contrato de financiamento garantido por alienação fiduciária e vedou a capitalização dos juros. Preliminarmente, quanto à assertiva de violação ao art. 535 do CPC, sem razão o recorrente, haja vista que enfrentadas, fundamentadamente, todas as questões levantadas pela parte, porém em sentido contrário ao almejado. No mérito, quanto à limitação dos juros remuneratórios, posicionou-se esta Corte no rumo de que com o advento da Lei n. 4.595/1964, diploma que disciplina de forma especial o Sistema Financeiro Nacional e suas instituições, restou afastada a incidência da Lei de Usura, tendo ficado delegado ao Conselho Monetário Nacional poderes normativos para limitar as referidas taxas, salvo as exceções legais. A propósito, aplicável a Súmula n.596/STF. Por outro lado, ainda que aplicável a Lei n. 8.078/1990, a Segunda Seção desta Corte (REsp n. 407.097/RS), sedimentou o entendimento de que o pacto referente à taxa de juros só pode ser alterado se reconhecida sua abusividade em cada hipótese, desinfluente para tal fim a estabilidade inflacionária no período, e imprestável o patamar de 12% ao ano, já que sequer a taxa média de mercado, que não é potestativa, se considera excessiva, para efeitos de validade da avença. Com relação à capitalização, a 2ª Seção, ao apreciar o REsp n. 602.068/RS, entendeu que somente nos contratos firmados após 31.03.2000, data da publicação da Medida Provisória n. 1.963-17, revigorada pela MP n. 2.170-36, em vigência graças ao art. 2º da Emenda Constitucional n. 32/2001, é admissível a capitalização dos juros em período inferior a um ano. Acresça-se que é inaplicável aos contratos firmados com as entidades integrantes do Sistema Financeiro Nacional a periodicidade estabelecida no art. 591 do novo Código Civil, porquanto sujeita ao art. 5º das citadas Medidas Provisórias, que possui caráter de lei especial (3ª Turma, Resp n. 821.357/RS, Rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito, por maioria, julgado em 23.08.2007; 4ª Turma, AgR-REsp n. 714.510/RS, Rel. Min. Jorge Scartezzini, unânime, DJU de 22.08.2005; e Resp n. 890.460/RS, Rel. Min. Aldir Passarinho Junior, unânime, julgado em 18.12.2007). In casu, o contrato sob exame foi firmado posteriormente às normas referenciadas. Dessa forma, legítima a capitalização dos juros remuneratórios, como pactuada. Pelo exposto, nos termos do art. 557, § 1º-A, do CPC, conheço em parte do recurso e, nessa parte, dou-lhe provimento, para que sejam observados os juros remuneratórios e a capitalização, como pactuados. (...) Brasília (DF), 13 de abril de 2010. MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR Relator" - grifei. Rechaço, por fim, qualquer possibilidade de aplicação do artigo 591, do Novo Código Civil, uma vez que as entidades integrantes do Sistema Financeiro Nacional estão sujeitas ao artigo 5º da referidas Medidas Provisórias, que possuem caráter de lei especial, nos termos dos julgados do STJ. Nesse sentido: "RECURSO ESPECIAL Nº 915.572 - RS (2007/0005409-3). CIVIL E PROCESSUAL. AÇÃO REVISIONAL. CONTRATO DE EMPRÉSTIMO. JUROS REMUNERATÓRIOS. LIMITAÇÃO (TAXA SELIC). IMPOSSIBILIDADE. INSCRIÇÃO EM CADASTRO RESTRITIVO DE CRÉDITO. PREVISÃO LEGAL. LICITUDE. CAPITALIZAÇÃO DOS JUROS. ANUALIDADE. ART. 591 DO CÓDIGO CIVIL DE 2002. INAPLICABILIDADE. ART. 5º DA MEDIDA PROVISÓRIA N. 1.963-17/2000 (2.170-36/2001). LEI ESPECIAL. PREPONDERÂNCIA. (...); III. NÃO É APLICÁVEL AOS CONTRATOS DE MÚTUO BANCÁRIO A PERIODICIDADE DA CAPITALIZAÇÃO PREVISTA NO ART. 591 DO NOVO CÓDIGO CIVIL, PREVALECENTE A REGRA ESPECIAL DO ART. 5º, CAPUT, DA MEDIDA PROVISÓRIA N. 1.963-17/2000 (2.170-36/2001), QUE ADMITE A INCIDÊNCIA MENSAL. (...)." - grifei. Destaco que a capitalização de juros está pactuada, bastando mera leitura das taxas de juros mensal e anual, porquanto a taxa anual supera a mera soma de doze taxas mensais (3,00% ao mês e 42,54% ao ano, fls. 138/139). Logo, mantenho a capitalização em periodicidade inferior à anual. TARIFA DE ABERTURA DE CRÉDITO (TAC), TARIFA DE EMISSÃO DE CARNÊ (TEC), COMISSÃO DE OPERAÇÕES ATIVAS (COA), etc. A ampla e variada denominação utilizada como tarifas/taxas visando ao repasse das despesas administrativas com o financiamento para o consumidor não encontra vedação legal. Nesse sentido, o Superior Tribunal de Justiça consolidou o entendimento quanto à possibilidade de os Bancos cobrarem tarifas bancárias, ressalvando apenas os casos em que reste cabalmente demonstrado o desequilíbrio contratual desses valores ou quando destoam da taxa média cobrada pelas demais instituições financeiras. Destarte, copiosa jurisprudência do STJ: "CONTRATO BANCÁRIO. AÇÃO REVISIONAL. TAXAS DE CONCESSÃO DE FINANCIAMENTO TAC E TEC. IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS IOF. LEGALIDADE. REPETIÇÃO DO INDÉBITO E COMPENSAÇÃO. POSSIBILIDADE. 1. A vedação à cobrança das taxas denominadas TAC e TEC e do IOF financiado depende da demonstração cabal de sua abusividade em relação à taxa média do mercado e da comprovação do desequilíbrio contratual respectivamente. 2. A jurisprudência do STJ está consolidada no sentido de permitir a compensação de valores e a repetição do indébito sempre que constatada a cobrança indevida do encargo exigido, sem que, para tanto, haja necessidade de ser comprovado erro no pagamento. 3. Recurso especial conhecido e parcialmente provido." (REsp 1.237.480 - RS (2011/0033577-0), Rel. Min. João Otávio de Noronha, Julg. 24/02/2011) - grifei. "PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. BANCÁRIO. TAXAS DE ABERTURA DE CRÉDITO E EMISSÃO DE CARNÊ. COBRANÇA. POSSIBILIDADE. -Esta corte tem entendimento assente no sentido de que a não incidência da TAC e da TEC dependem da demonstração inequívoca de abusividade frente às taxas de mercado e ao contrato entabulado entre as partes. -Recurso especial provido. (REsp 1.223.479 - DF (2010/0195428-3), Rel. Min. Nancy Andrighi, Julg. 15/02/2011) - grifei. À vista destes julgados, concluo que a abusividade da cobrança das taxas somente se revela quando a instituição financeira utiliza o direito de cobrá-las e supervaloriza os custos administrativos da operação, agindo de maneira ardilosa para distorcer a finalidade dessas taxas e assim obter lucros exorbitantes, o que não verifico no caso concreto. Por consequência, mantenho as taxas/tarifas bancárias nos termos em que contratadas. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA No caso concreto, tenho que a comissão de permanência está implícita na cláusula 13.1 do contrato (fl. 139), a qual prevê que a cobrança de "correção monetária será calculada à taxa contratada nesta operação ou à taxa idêntica à maior taxa cobrada nas operações ativas do banco, vigente na data do efetivo pagamento, a que resultar em maior valor". Portanto, considerando que a comissão de permanência está sendo cobrada de forma implícita na avença, utilizando-se a instituição financeira de outra denominação, em flagrante violação ao direito de informação do consumidor (artigo 6°, inciso III, do Código de Defesa do Consumidor), impõe-se o afastamento de tal encargo . No mesmo sentido: "AÇÃO REVISIONAL. CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO E FINANCIAMENTO DE BENS. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. JUROS REMUNERATÓRIOS. (...). COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. COBRANÇA IMPLÍCITA. Previsão no contrato sob outra denominação. Cobrança implícita nos denominados 'correção monetária será calculada a taxa contratada ou a maior taxa cobrada nas operações ativas do Banco'. Assim, seria caso de afastamento do encargo por violação ao direito de informação do consumidor (art. 6°, III, do CDC). Caso concreto em que vai mantida

a comissão de permanência, conforme a sentença, pena de reformatio in pejus. (...)." (Apelação Cível Nº 70043275940, Décima Quarta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Jorge André Pereira Gailhard, Julgado em 21/06/2012) - grifei. "APELAÇÃO CÍVEL. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO. (...) Comissão de Permanência. -Juros remuneratórios para o período da inadimplência. Comissão de permanência camuflada e não expressa. Cobrança vedada. (...)." (Apelação Cível Nº 70040323354, Décima Quarta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Sejalmo Sebastião de Paula Nery, Julgado em 17/02/2011) - grifei. "AÇÃO REVISIONAL. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. DO JULGAMENTO DOS RECURSOS REPETITIVOS. APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E A QUESTÃO DAS DISPOSIÇÕES DE OFÍCIO. JUROS REMUNERATÓRIOS. CAPITALIZAÇÃO. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. ENCARGOS MORATÓRIOS. COMPENSAÇÃO/REPETIÇÃO DO INDÉBITO. PREQUESTIONAMENTO. SUCUMBÊNCIA REDIMENSIONADA. DO JULGAMENTO DOS RECURSOS REPETITIVOS. (...) COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. No contrato juntado nos autos, não há previsão do referido encargo. Porém, à vista do contrato, se constata a incidência de 'encargos, após findo o prazo contratual, inclusive cumulada com os demais encargos decorrentes da mora'. Resta, pois, evidenciada a cobrança de comissão de permanência, dissimulada sob outra denominação, devendo, portanto, ser afastada. (...) (Apelação Cível Nº 70029824596, Décima Quarta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Dorval Bráulio Marques, Julgado em 22/10/2009) - grifei. Logo, para o período de mora devem incidir apenas a multa moratória de 2% e os juros moratórios de 1% ao mês. REPETIÇÃO DE INDÉBITO Ante a informação prestada pelas partes, no sentido de que o contrato já está quitado, os valores pagos a maior deverão ser devolvidos de forma simples, devidamente atualizados pelo INPC desde o desembolso e contando juros legais desde a citação. Em face de todos os argumentos expendidos, concluo ser imperioso o julgamento de parcial procedência dos pedidos formulados na exordial. III - DISPOSITIVO Isso posto, com fulcro no art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos deduzidos na presente AÇÃO SUMÁRIA DE REVISÃO CONTRATUAL C.C. REPETIÇÃO DE INDÉBITO ajuizada por LUCIANO APARECIDO GOMES CORREIA em face do BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A., ambos qualificados nos autos, para o fim de AFASTAR a comissão de permanência cobrada de forma implícita e DETERMINAR a devolução de forma simples dos valores indevidamente pagos, se comprovados, atualizados pelo INPC desde o desembolso e contando juros legais desde a citação. Diante da sucumbência recíproca, condeno as partes ao pagamento (na proporção de 80% para o autor e 20% para o requerido) das custas processuais e honorários de sucumbência, os quais, tendo em vista a simplicidade do feito, julgamento antecipado e ausência de condenação líquida, arbitro em R$ 1.000,00 (mil reais), nos moldes do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Autorizo a compensação dos honorários advocatícios e deixo de suspender a exigibilidade das demais verbas em relação ao autor, nos termos do artigo 12, da Lei n. 1.060/50, porque a gratuidade judiciária foi deferida provisoriamente, em decisão que restou irrecorrida (fl. 50). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpram-se, no que forem aplicáveis, as disposições do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná. Em homenagem ao princípio da celeridade processual (CF, art. 5º, inciso LXXVIII), em caso de interposição de recurso voluntário por quaisquer das partes, desde que certificada pela escrivania a tempestividade e o competente preparo (se for o caso), desde já o(s) recebo, nos efeitos descritos no artigo 520, do Código de Processo Civil, e determino a abertura de vista para oferta de contrarrazões no prazo legal, se necessário. Em caso de interposição de recurso adesivo, desde que certificada pela escrivania a tempestividade e o competente preparo (se for o caso), recebo-o, desde já, e determino a abertura de vista ao recorrido para oferta de contrarrazões, no prazo legal. Em seguida, se for o caso, dê-se vista ao Ministério Público e, após, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça estadual. -Advs. FABIO MICHAEL MOREIRA e DENIO LEITE NOVAES JUNIOR-.

107. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0007893-38.2011.8.16.0001-LEONIR DEL RE x TIM CELULAR S.A- 1. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença. 2. Intime-se o procurador do autor para, em cinco dias, indicar seus dados bancários (banco, agência, conta, identificador, CPF/CNPJ, etc.) a fim de viabilizar o recebimento dos valores a que faz jus através de transferência bancária. No mesmo ato, deverá conceder autorização para cobrança de eventuais tarifas de transferência, no caso de o banco indicado ser diverso daquele em que se encontra a importância. Indicados os dados bancários, oficie-se à Caixa Econômica Federal para proceder à transferência do numerário (fl. 54) para a conta informada. Consigne-se que a instituição bancária deverá comunicar este Juízo da operação e encaminhar cópias do ofício e do comprovante de transferência. Instrua-se o ofício com cópia deste despacho e do comprovante de depósito juntado aos autos. 3. Intime-se a parte autora para se manifestar quanto aso documentos exibidos às fls. 57/127, no prazo de dez dias. Se houver pedido, desde já defiro o desentranhamento dos documentos, mediante recibo e juntada de cópia nos autos. 4. Após, pagas as custas (pela requerida), arquivem-se, procedendo às baixas, anotações e comunicações necessárias. -Advs. FABIANA CARLA DE SOUZA, SERGIO LEAL MARTINEZ e GIANMARCO COSTABEBER-.

108. EMBARGOS A EXECUCAO-0011310-96.2011.8.16.0001-LOTARIO ASSUNCAO RIBEIRO e outro x A A E P CONSULTORIA LTDA- 1. Relatório A parte autora alegou em síntese que contratou os serviços de consultoria da embargada, sendo estipulado um percentual referente ao valor nominal da operação a ser pago proporcionalmente, na medida em que, os embargantes recebessem os valores da empresa. Afirmou que o valor total do contrato de compra e venda ficou em R $10.000.000,00, que seriam pagos em 40 parcelas de R$250.000,00. Alegou que para pagamento da comissão pela prestação de serviços da embargada restou estabelecido a emissão de notas promissórias mensais no valor de R$3.800,00. Afirmou que após o pagamento de 21 parcelas do contrato de compra e venda os compradores passaram a atrasar o pagamento, tendo firmado um termo aditivo repactuando a divida e aumentando o numero de parcelas reduzindo o valor mensal. Alegou ainda que ante o não pagamento pelos compradores precisou ajuizar ação de execução. Sustentou que o pagamento para a embargada seria de acordo com o contrato, de forma proporcional, sendo reduzido o valor mensal da comissão, afirmou que as notas promissórias estão vinculadas ao contrato de prestação de serviços. Afirmou que as demais notas promissórias não são exigíveis vez que a embargante não recebeu mais valores pela venda da empresa e a comissão seria proporcional. Afirmou que os valores das notas são superiores aos valores que devem, tendo a parte embargada cobrado juros indevidos, uma vez que o atraso se deu por culpa dos compradores. Pugnou pela procedência do pedido. Citado os requeridos apresentaram impugnação (fls. 65-77). Alegaram que a remuneração pelos serviços prestados seriam na forma de comissão sobre o valor da operação realizada, em diferentes percentuais, dependendo da forma como fossem negociados. Afirmou que no contrato com a embargante ficou estipulado comissão de 5% sendo devido por inteiro. Afirmou que para o pagamento foram emitidas notas promissórias contendo informação de que se referiam ao contrato de compra e venda firmado com a embargante e terceiro. Afirmou que as alterações posteriores não influenciam em nada o ajuste feito entre as partes. Afirmou que a condição para que os títulos possam ser exigíveis é o fechamento do negócio de compra e venda da empresa, não havendo vinculação à operação até a ultima parcela. Rebateu as teses e pugnou pela improcedência do pedido. Vieram os autos conclusos para sentença. É o relatório. 2. Fundamentação Trata-se de embargos à execução interpostos Lotario Assunção Ribeiro e Alceu Ribeiro, em face de A. A. E. P. Consultoria Ltda. 2.1. Julgamento antecipado O processo está em ordem, nada havendo para ser realizado, estando presentes as condições da ação (possibilidade jurídica do pedido, interesse de agir e legitimidade das partes) e os pressupostos processuais (de existência e validade). 2.2. Preliminares Inexigibilidade do título A parte embargante afirma que o título é inexigível vez que as notas promissórias são vinculadas ao contrato de compra e venda, sendo seu pagamento na forma proporcional ao recebimento, e tal contrato além de ser aditado foi inadimplido pelos compradores, o que por consequência interrompe o pagamento à parte embargada. Analisando o contrato de prestação de serviços firmado entre as parte (fls. 20-22), especificamente no tópico 5 item 2, in verbis: "MERITUM CONSULTORES ASSOCIADOS S/S LTDA E AA&P CONSULTORIA S/C LTDA, em caso de Sucesso na Venda da Empresa, farão jus a 5% (cinco por cento) do Valor Nominal da Operação a ser pago na forma proporcional do pagamento da Venda da Empresa." Grifo Nosso Assim, da simples leitura do contrato, é possível constatar que o pagamento da comissão seria vinculado ao pagamento da venda da empresa, ou seja, se houvesse pagamento a vista, o embargado receberia a vista sua comissão, havendo pagamento parcelado, o embargado também receberia parcelado, e havendo o descumprimento das obrigações, cessando o pagamento à este estaria também vinculado. Dessa forma a parte embargada está também vinculada as modificações intercorrentes no contrato. Nesse sentido: APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - NOTA PROMISSÓRIA - [...] ADUZIDA A INEXIGIBILIDADE DA NOTA PROMISSÓRIA, PORQUANTO VINCULADA A CONTRATO DE COMPRA E VENDA, O QUAL TERIA SIDO INADIMPLIDO - CIRCUNSTÂNCIA QUE, UMA VEZ PROVADA, AFASTARIA A ABSTRAÇÃO E AUTONOMIA DA CAMBIAL, BEM COMO AUTORIZARIA A INVESTIGAÇÃO DA SUA CAUSA DEBENDI - ÔNUS DA PROVA QUE RECAI SOBRE O EMBARGANTE, A TEOR DO DISPOSTO NO ARTIGO 333, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - [...]. "Revestindo-se as promissórias executadas dos pressupostos de liquidez, certeza e exigibilidade, a perda da respectiva autonomia, em razão de vinculação a contrato não cumprido ou a transação negocial não implementada, há que resultar irrefragavelmente provada, através documentação hábil e inquestionável. [...] (TJSC, Apelação Cível n. 2010.045578-7, de Joaçaba, rel. Des. Cláudio Valdyr Helfenstein, j. 27-09-2012). Cujo teor do acórdão: "Não se olvida que a nota promissória vinculada a contrato perde sua autonomia e abstração, autorizando que se proceda à investigação da causa debendi, como ensina Fran Martins: (...) a nota promissória encerra, por natureza, um direito abstrato. Assim sendo, o título se desprende da causa que lhe deu origem e por tal razão pode, vencido e não pago, o portador executar o emitente baseado apenas no título. Acontece, entretanto, que, muitas vezes, a emissão de notas promissórias é uma condição de um contrato original. A existência do título fica, assim, presa ao cumprimento do contrato, de que resultou a promissória como uma condição para a perfeição daquele. Em tais casos é admissível a oposição do devedor ao pagamento pelo não cumprimento do contrato original. A defesa se enquadra no princípio de que o réu tem direito pessoal contra o autor, conforme o disposto no art. 51 da lei brasileira. Para comprovar esse direito poderá o réu invocar a causa da obrigação, ou seja, o contrato de que a emissão do título era condição. Se tal contrato não foi cumprido, naturalmente ao emissor não caberá atender ao pagamento, pois, se assim o fizer, provocará um enriquecimento indevido por parte do credor. (Títulos de crédito. 13. ed. v. I, p. 290-291)." Grifo Nosso Assim, no caso concreto os títulos estão atrelados ao contrato de compra e venda e suas condições, sendo inexigíveis, uma vez que, houveram modificações intercorrentes no contrato (Termo Aditivo e posterior inadimplemento), e os valores mensais são proporcionais ao pagamento da venda empresa. Pelos documentos juntados aos autos observa-se que a parte embargante pagou comissão de 5% a embargada referente a todos os valores que recebeu pela venda da empresa. Ocorre, contudo, que a venda não se perfectibilizou integralmente pelo inadimplemento da compradora. Considerando que o contrato vinculava o pagamento das comissões ao recebimento das parcelas, inexiste descumprimento contratual, tendo as notas promissórias perdido sua exibilidade. Conclui-se, portanto, que a procedência da presente ação, com a consequente extinção da execução é medida que se impõe. 3. Dispositivo Diante do exposto, JULGO PROCENDENTE os presentes embargos a execução movida por Lotario Assunção Ribeiro e Alceu Ribeiro em face A. A.

E. P. Consultoria Ltda, consequentemente, julgo extinto a ação de execução nº 41661/2010 o feito com resolução de mérito, nos termos do inciso I do artigo 269 do CPC. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais fixo em R$3.600,00, com amparo no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, levando em conta a matéria, o zelo do profissional e o tempo e local da prestação do serviço. Interposta apelação, ao cartório para que certifique sobre sua tempestividade bem como preparo, observando os casos de gratuidade e de isenção. Implementados, recebo o recurso, em seu duplo efeito. Tendo sido o apelado citado e constituído procurador nos autos, dê-se vista à parte contrária para contrarrazões e após, remetam-se os autos à Instância Superior. Caso o apelado não tenha sido citado ou constituído procurador nos autos, remetam-se, diretamente, ou autos à Instância Superior. Não sendo o recurso protocolado dentro do prazo legal ou não estando devidamente preparado, voltem conclusos. Observe a escrivania, no que couber, o Código de Normas da d. Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Certifique-se sobre a prolatação desta sentença nos autos apensos. Oportunamente, arquive-se. -Advs. MARISA AYRES DE OLIVEIRA e FLAVIO LUIZ FONSECA NUNES RIBEIRO-.

109. OBRIGAÇÃO DE FAZER-0012208-12.2011.8.16.0001-VISIONNAIRE INFORMATICA S.A x MIRKESA LTDA e outro- Acolho o pedido de desistência da ação (fl. 285) e JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, VIII, do CPC. Custas processuais pela parte autora. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais e baixas de praxe, arquivem-se os autos. -Advs. ALEXANDRE CESAR DA SILVA e LEINA NAGASSE-.

110. COMINATORIA-0014174-10.2011.8.16.0001-ADRIANA SOARES x SERASA S/A- I - RELATÓRIO ADRIANA SOARES, já qualificada na inicial, ajuizou a presente AÇÃO COMINATÓRIA em face do SERASA S.A., pessoa jurídica de direito privado também identificada, aduzindo que seu nome foi lançado no cadastro de restrição ao crédito mantido pela requerida por suposta emissão de 09 (nove) cheques não compensados, mas não foi comunicada previamente. Sustentou que o registro não atendeu o disposto no artigo 43, parágrafo 2º, do Código de Defesa do Consumidor, devendo ser cancelado. Defendeu a presença dos requisitos fumus boni juris e periculum in mora e requereu a concessão de liminar determinando que o requerido cessasse a divulgação da suposta dívida até o julgamento final. Expostas suas razões, pugnou pelo julgamento de procedência do pedido, para o fim de ser declarada a irregularidade da inscrição apontada e determinado o seu cancelamento, sob pena de multa. Requereu, ainda, os benefícios da gratuidade judiciária. Juntou documentos (fls. 06/16 e 23/27). A liminar foi indeferida (fls. 19/20). Citada, a requerida compareceu à audiência preliminar (rito sumário) e, após restar inexitosa a tentativa de conciliação (fl. 32), contestou (fls. 33/38) asseverando que: a) a autora não demonstrou qualquer irregularidade no dado anotado; b) impedir que mantenha anotado em seus cadastros informações verdadeiras significa tolher o direito de exercer sua atividade, resultando em afronta à lei; c) as informações de cheques sem fundos constam no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos - CCF, que é organizado pelo Banco Central do Brasil e distribuído a todas as instituições financeiras e entidades conveniadas, logo, não cria fatos e procede às anotações; d) a comunicação do banco sacado ao correntista emitente do cheque sem fundos sobre sua inclusão no CCF supre a necessidade de outra comunicação pela entidade de proteção ao crédito; e) mantém em todas as suas dependências um setor de atendimento ao público gratuito, onde atende reclamações sobre eventual inexatidão ou desatualização de anotações, o que pode ser feito por carta, fax, telefone ou outro meio de que o consumidor disponha, porém, não há prova nos autos de que tenha recebido qualquer comunicação da autora; f) não há nexo de causalidade entre as anotações de inadimplemento e os alegados percalços da autora. Concluiu pugnando pelo julgamento de improcedência dos pedidos formulados na inicial. Encartou documentos (fls. 39/48). A autora apresentou réplica (fls. 53/58). Vieram-me os autos conclusos. É o relatório. Decido. II - FUNDAMENTAÇÃO O feito comporta julgamento antecipado, uma vez que a matéria em exame é de direito e de fato, mas dispensa a produção de provas em audiência e a realização de perícia. Tal desfecho, aliás, decorre não de faculdade do Estado-Juiz, mas de imperativo legal público, cogente e inderrogável. Não há preliminares a serem apreciadas. No mérito, a pretensão deduzida pela autora merece prosperar. Senão vejamos Versa o feito sobre pedido de cancelamento de registro em cadastro de proteção ao crédito, em razão da ausência de prévia comunicação ao consumidor. Tal obrigação emerge do art. 43, § 2º, do CDC, o qual dispõe: "Art. 43. O consumidor, sem prejuízo do disposto no art. 86, terá acesso às informações existentes em cadastros, fichas, registros e dados pessoais e de consumo arquivados sobre ele, bem como sobre as suas respectivas fontes. ...omissis... § 2° A abertura de cadastro, ficha, registro e dados pessoais e de consumo deverá ser comunicada por escrito ao consumidor, quando não solicitada por ele." O objetivo da referida regra, cuja violação poderá ensejar o dever de indenizar, é possibilitar o exercício do direito de retificação/correção dos dados pelo consumidor ou mesmo o pagamento do débito antes de ter informações desabonadoras sobre seu nome divulgadas. Conclui-se, pois, que o exercício das atividades destes bancos de dados tem a potencialidade de causar danos à dignidade da pessoa humana (artigo 1º, inciso III, Constituição Federal), à privacidade e à honra, diretos de personalidade previstos no artigo 5º, inciso X, da Constituição Federal . Nesse contexto, a inscrição do nome do consumidor como devedor em registros negativos de crédito deve ser precedida da devida comunicação, nos termos do dispositivo supra transcrito, sob pena de causar violação aos direitos de personalidade da parte. Consigno ainda que, de acordo com a jurisprudência pacífica do Superior Tribunal de Justiça, os órgãos mantenedores de cadastros protetivos do crédito possuem legitimidade passiva para as ações que buscam a reparação dos danos morais e materiais decorrentes da inscrição, sem prévia notificação, do nome de devedor em seus bancos de dados, inclusive quando os dados utilizados para a negativação são oriundos do CCF do Banco Central ou de outros cadastros mantidos por entidades diversas. É esse o entendimento disposto pelo STJ no julgamento de recurso repetitivo com os efeitos estabelecidos pelo artigo 543-C, §7°, do CPC (REsp n° 1.061.134/RS), cuja ementa assim restou redigida: "Direito processual civil e bancário. Recurso especial. Ação de compensação por danos morais. Inscrição em cadastro de proteção ao crédito sem prévia notificação. Legitimidade passiva do órgão mantenedor do cadastro restritivo. Dano moral reconhecido, salvo quando já existente inscrição desabonadora regularmente realizada, tal como ocorre na hipótese dos autos. I- Julgamento com efeitos do art. 543-C, § 7º, do CPC. - Orientação 1: Os órgãos mantenedores de cadastros possuem legitimidade passiva para as ações que buscam a reparação dos danos morais e materiais decorrentes da inscrição, sem prévia notificação, do nome de devedor em seus cadastros restritivos, inclusive quando os dados utilizados para a negativação são oriundos do CCF do Banco Central ou de outros cadastros mantidos por entidades diversas. - Orientação 2: A ausência de prévia comunicação ao consumidor da inscrição do seu nome em cadastros de proteção ao crédito, prevista no art. 43, §2º, do CDC, enseja o direito à compensação por danos morais, salvo quando preexista inscrição desabonadora regularmente realizada. Vencida a Min. Relatora quanto ao ponto. II- Julgamento do recurso representativo. - É ilegal e sempre deve ser cancelada a inscrição do nome do devedor em cadastros de proteção ao crédito realizada sem a prévia notificação exigida pelo art. 43, § 2º, do CDC. - Não se conhece do recurso especial quando o entendimento firmado no acórdão recorrido se ajusta ao posicionamento do STJ quanto ao tema. Súmula n.º 83/STJ. Recurso especial parcialmente conhecido e, nesta parte, provido para determinar o cancelamento da inscrição do nome do recorrente realizada sem prévia notificação. Ônus sucumbenciais redistribuídos." (REsp 1061134/RS, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 10/12/2008, DJe 01/04/2009). Em igual sentido, o REsp 999.729/RS, Rel. Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR, 4ª Turma, julgado em 12/06/2008, DJe 04/08/2008, no qual assevera que não importa à solução acima a existência da Resolução n. 2.724/2000 e a Circular n. 2.250/1992, do BACEN, sobre a comunicação de registro de cheque sem fundos ao correntista, pois tais normas não têm hierarquia para afastar a determinação legal do art. 43, parágrafo 1º, do CDC, sobre a responsabilidade do órgão cadastral ou banco de dados ao consumidor. No caso dos autos, a autora comprovou a inscrição de seu nome em cadastro de proteção ao crédito por meio do documento juntado na fl. 08, alegando especificamente não ter sido notificada sobre o cadastro referente aos cheques emitidos sem provisão de fundos. A parte requerida, por sua vez, se limitou a refutar a responsabilidade que lhe é concernente pela comunicação prévia quando de registros oriundos de cheques sem fundos do BACEN. Contudo, todas as entidades que compõem o Sistema de Proteção ao Crédito são conjuntamente responsáveis por eventuais danos causados àqueles prejudicados por seus serviços. Em que pese as CDL's ou outras associações sejam pessoas jurídicas diversas, atuantes em localidades diferentes, fazem parte de um mesmo sistema, cuja função é receber e divulgar informações referentes à restrição de crédito. Sendo esta sua atividade e aquele o sistema do qual são partes, respondem pela inadequação na prestação do serviço, desimportando se o credor é associado a um ou outro componente (Apelação Cível Nº 70031920838, Nona Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Iris Helena Medeiros Nogueira, Julgado em 25/11/2009). No mesmo sentido, o voto proferido quando da apreciação da Apelação Cível n° 70012745204/RS, de relatoria do Desembargador Odone Sanguiné (Tribunal de Justiça do RS): "A parte detém a indispensável legitimidade passiva para integrar a presente lide. É que, não obstante alegar que a inscrição foi procedida em outra instituição conveniada, a verdade é que há uma estreita ligação entre as entidades que compõem o Serviço de Proteção ao Crédito - SPC, bem assim frise-se que divulga, disponibiliza dados às empresas conveniadas, devendo arcar com as responsabilidades inerentes a tal atividade. Dentre estas responsabilidades, exsurge o dever de fornecer os dados respeitantes aos eventuais implicados em face de seus serviços. Não há falar, portanto, em ilegitimidade passiva". Nestes termos, a requerida torna-se igualmente responsável pelos dados constantes nestes cadastros, uma vez que possibilita, através de seus serviços, a consulta e divulgação das restrições efetuadas em localidades diversas e por outras associações, CDL's ou mesmo o Banco Central. Nesse contexto, pois, tenho que a requerida não demonstrou o envio de notificação prévia à autora de sua inscrição em cadastro de proteção ao crédito, desatendendo às exigências dispostas pelo artigo 43, §2°, do Código de Defesa do Consumidor. Dessarte, considerando o conjunto fático-probatório constante nos autos, afigura-se imperioso o julgamento de procedência dos pedidos deduzidos na inicial. III - DISPOSITIVO Isso posto, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados por ADRIANA SOARES, já qualificada, na presente AÇÃO COMINATÓRIA ajuizada em face do SERASA S.A., também identificado, para o fim de condenar a parte requerida a cancelar a inscrição realizada em seus bancos de dados em nome da autora a título de emissão de cheques sem fundos sacados perante o Banco do Brasil, no prazo de cinco dias a contar do trânsito em julgado, sob pena de multa diária de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), até o limite de R $ 5.000,00 (cinco mil reais). Em atenção ao princípio da sucumbência, condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios em favor do advogado da parte contrária, os quais fixo em R$ 500,00 (quinhentos reais), considerados o grau de zelo do profissional, a natureza da causa (pouco complexa) e o tempo exigido para a prestação dos serviços, nos moldes do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpram-se, no que forem aplicáveis, as determinações do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná. Em homenagem ao princípio da celeridade processual (CF, art. 5º, inciso LXXVIII), em caso de interposição de recurso voluntário por quaisquer das partes, desde que certificada pela escrivania a tempestividade e o competente preparo (se for o caso), desde já o(s) recebo, nos efeitos descritos no artigo 520, do Código de Processo Civil, e determino a abertura de vista para oferta de contrarrazões no prazo legal, se necessário. Em caso de interposição de recurso

adesivo, desde que certificada pela escrivania a tempestividade e o competente preparo (se for o caso), recebo-o, desde já, e determino a abertura de vista ao recorrido para oferta de contrarrazões, no prazo legal. Em seguida, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça estadual. -Advs. JULIO CEZAR ENGEL DOS SANTOS, NEIDE APARECIDA FEIJO, CESAR AUGUSTO TERRA, GILBERTO STINGLIN LOTH e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-.

111. ALVARA JUDICIAL-0015964-29.2011.8.16.0001-SELMA LUCAS DE SOUZA e outro- A parte interessada para comparecer em Cartório a fim de retirar Alvará de Levantamento. -Adv. JOSE VICENTE DA SILVA-.

112. PRESTACAO DE CONTAS-0019081-28.2011.8.16.0001-ADEMIRO REIS DE LISBOA x BANCO DO BRASIL S/A- Oficie-se em resposta à solicitação de fl. 90, da 21ª Vara Cível, encaminhando o ofício da fl. 87 assinado e cópia da decisão à fl. 85. -Advs. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI e KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI-.

113. DESPEJO POR FALTA DE PAGAM.-0023248-88.2011.8.16.0001-FERNANDO ROCHA FILHO x RODRIGO ELIAS MACHADO e outros- Tendo em vista o pedido de desistência do feito formulado às fls. 37, julgo extinto sem resolução de mérito, por sentença, o presente feito, com fundamento no Código de Processo Civil, art. 267, VIII. Custas pela requerente. Deixo de condenar a parte autora ao pagamento de honorários, uma vez que o requerido não fora citado. Dê-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquive-se.-Advs. JEAN MAURICIO DE SILVA LOBO, MARCOS AURÉLIO JESUS DOS SANTOS e EDUARDO SANTIAGO GONCALVES DA SILVA-.

114. BUSCA E APRENSAO PED. LIMINAR-0026931-36.2011.8.16.0001-AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x AMANDA FERNANDES MARQUES- Tendo em vista o pedido de desistência do feito formulado às fls. 55, julgo extinto sem resolução de mérito, por sentença, o presente feito, com fundamento no Código de Processo Civil, art. 267, VIII. Revogo a liminar anteriormente deferida. Levantem-se eventuais restrições judiciais pendentes. Custas pela requerente. Deixo de condenar a parte autora ao pagamento de honorários, uma vez que o requerido não fora citado. Dê-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquive-se.-Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.

115. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0030691-90.2011.8.16.0001-BANCO ITAU S/A x ASTELP ASSESSORIA E CONSULTORIA TECNICA LTDA e outro- 1. É cediço que a propriedade do veículo automotor, como coisa móvel, decorre do exercício da posse, tanto que se opera a transferência mediante simples tradição. Assim, o registro junto ao DETRAN tem finalidade meramente administrativa de controle da frota nacional e lançamento de impostos, multas e taxas. Desta forma, ainda que o exeqüente possa obter certidão do ajuizamento da execução para efetuar averbação no registro do veículo e, assim, dar publicidade de que o bem estará sujeito à penhora ou arresto (art. 615-A do CPC), a contrição propriamente dita somente poderá ocorrer se o veículo estiver, efetivamente, na posse do executado. Após ser efetuada a penhora, é que poderá ser encaminhada ordem de registro por intermédio do sistema RENAJUD, conforme dispõe o 10º, do Regulamento. Sem penhora do veículo, incabível constrição on line, pois com inequívoco risco de penhora de bem que não mais integra o patrimônio do executado e, por conseguinte, não pode responder por suas dívidas, nos termos do art. 591, do CPC. Entretanto, a fim de possibilitar localização de veículos para penhora, com efetivação posterior de restrição por intermédio do sistema, DEFIRO a consulta da existência de veículos no sistema RENAVAM. A seguir, expeça-se mandado de penhora do veículo, desde que esteja na posse do executado, com posterior ordem de restrição por intermédio do RENAJUD. -Advs. RODRIGO FONTANA FRANÇA e ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA-.

116. COBRANCA (ORDINARIA)-0031883-58.2011.8.16.0001-LEONIR BORBA x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO- 1. Relatório A parte autora ajuizou a presente ação afirmando que possuía conta poupança na instituição requerida durante os planos de estabilização econômica (Verão, Collor I e II). Aduziu que em outubro de 1982 firmou contrato de abertura de conta poupança, onde possuía valores, afirmou que por razões pessoais foi residir em outra localidade não verificando mais o saldo em sua conta poupança. Alegou que foi surpreendido com a informação da requerida de que o saldo havia sido "corroído" pela infração. Pugnou pela procedência, com a restituição das diferenças das cadernetas de poupança, acrescidos juros moratórios desde a citação. Juntou documentos. Citada a parte requerida apresentou defesa sob a forma de contestação (fls. 38-81), alegando preliminarmente inépcia da inicial, ilegitimidade passiva e prescrição. Afirmou que somente foi encontrada a ultima movimentação financeira em agosto de 1986, sem saldo e não havendo movimentação nos períodos de estabilização econômica. No mérito, rebateu as teses da inicial, pugnou pela improcedência dos pedidos. A parte autora apresentou impugnação a contestação, ratificando os termos da inicial (fls. 99-103). É breve o relatório. 2. Fundamentação Trata-se de ação de cobrança das perdas das cadernetas de poupança referente aos planos de estabilização econômica. 2.1. Julgamento antecipado O pedido comporta julgamento antecipado de acordo com o artigo 330, I, do Código de Processo Civil, eis que questão de fato e de direito que dispensa produção de prova. Em sede de cobrança de perdas da poupança ante os planos de estabilização econômica não há a necessidade da realização de prova pericial ou oral, uma vez que as questões alegadas referem-se ilegalidade dos índices aplicados, matéria, pois de direito. O Tribunal de Justiça do Paraná já decidiu: "AÇÃO DE COBRANÇA POUPANÇA E EXPURGOS INFLACIONÁRIOS AUSÊNCIA DE CERCEAMENTO DE DEFESA PELO JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE AFASTAMENTO DA ALEGAÇÃO DE CARÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO NA SENTENÇA ALTERAÇÃO DO ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA PELO PLANO VERÃO IRRETROATIVIDADE DA LEI NOVA E DIREITO ADQUIRIDO DOS POUPADORES IPC DE 42,72% (JAN/89) PARA CORREÇÃO DA POUPANÇA - SENTENÇA MANTIDA. Apelação desprovida. (TJPR - 15ª C.Cível - AC 0640255-9 - Ipiranga - Rel.: Juíza Subst. 2º G. Elizabeth M F Rocha - Unânime - J. 07.07.2010 - grifei) Insta salientar, por fim, que a dispensa de produção de prova não constitui, por si só, cerceamento do direito de defesa, se o Magistrado entende que suas razões de decidir independem da produção de outras provas, o que se evidencia no caso em tela. 2.2. Preliminares Passa-se a análise de cada uma das preliminares invocadas pelo banco requerido. Inépcia da inicial A demandada arguiu a inépcia da inicial. A petição inicial tem seus requisitos previsto no CPC, nos seguintes termos: "Art. 282. A petição inicial indicará: I - o juiz ou tribunal, a que é dirigida; II - os nomes, prenomes, estado civil, profissão, domicílio e residência do autor e do réu; III - o fato e os fundamentos jurídicos do pedido; IV - o pedido, com as suas especificações; V - o valor da causa; VI - as provas com que o autor pretende demonstrar a verdade dos fatos alegados; VII - o requerimento para a citação do réu." A palavra inépcia significa falta absoluta de aptidão, segundo o Dicionário Aurélio. Ou seja, será inepta a petição inicial quando ela de forma absoluta não servir ao fim que se destina, ou seja, não apresentar de forma absoluta um dos requisitos legais supracitados. Analisando a lei teleologicamente, extrai-se que os requisitos legais exigidos para a petição inicial existem para, em última análise, garantir o direito de defesa do réu, o qual com a leitura da peça inicial deve ter condições de saber sobre o quê e com base em que o autor busca a prestação jurisdicional. Se da leitura da petição inicial e dos documentos juntados for possível a parte contrária entender em razão do que o autor procurou a tutela jurisdicional, não cabe falar em inépcia da inicial. Compulsando os autos observa-se que da leitura da petição inicial resta claro quais são os fatos e fundamentos a sustentar o pedido da autor, apresentando ela os documentos mínimos necessários para análise abstrata de sua pretensão, uma vez que terá ela possibilidade no curso de da demanda de produzir provas a sustentarem sua tese. Infere-se, pois, que a petição inicial atende aos requisitos legais, não havendo razão para se falar em inépcia. Dessa forma já decidiu o e. Tribunal de Justiça deste Estado: "APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ORDINÁRIA - INÉPCIA DA INICIAL - INOCORRÊNCIA - REQUISITOS PREENCHIDOS... 1. Preenchidos os requisitos legais na formação da inicial, não há que se falar em inépcia da mesma." (TJPR - 6ª C.Cível - AC 0444270-8 - Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Des. Prestes Mattar - Unânime - J. 22.01.2008) De cuja íntegra do acórdão se extrai: "Com efeito, é cediço que a petição inicial é a declaração de vontade do autor, na qual formula sua pretensão, consistente naquela providência jurisdicional que a vai tutelar. É o modo de iniciar o processo; a petição inicial é exigida necessariamente, por decorrência do princípio dispositivo (à parte é sempre facultado dispor de seus interesses), embasado no aforismo nemo iudex sine actore. Dentro deste prisma, do exame da petição inicial, estariam presentes a causa petendi, os fatos e fundamentos jurídicos da qual decorre o pedido, deixando entrever nitidamente as condições da ação. Não há que se falar em inépcia da petição inicial, cuja exposição dos fatos, demonstra cristalinamente a pretensão, prevista em lei, contendo os elementos indispensáveis a que se identifique perfeitamente a causa petendi." Dessa forma, REJEITO a preliminar de inépcia da inicial. Ilegitimidade Passiva O requerido sustentou, ainda em sede preliminar, que não seria parte legítima para figurar no pólo passivo da demanda, uma vez que não houve sucessão entre o Banco Bamerindus e o HSBC. Sem fundamento o inconformismo do requerido, pois possui legitimidade para figurar no pólo passivo da ação de cobrança proposta pelos poupadores. É imperioso ressaltar que o Banco HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo, ao assumir as operações bancárias do Banco Bamerindus do Brasil S/A, apresenta-se como autêntico sucessor deste, e, por essa razão, tem legitimidade para figurar no pólo passivo da presente demanda de cobrança. Isso porque, dita assunção, apesar de poder gerar acirradas discussões em tema de prova efetiva dos limites da absorção ou não da instituição anterior (Bamerindus) pelo requerido, há de ser aqui analisada sob o prisma do cliente-consumidor. E nessa acepção, inegável é que o HSBC efetivamente assumiu as operações bancárias do Bamerindus, (com o decorrente sorver da estrutura física e da carteira de clientes existentes) estando assim estampada a sua legitimidade para a demanda instalada, até porque, possíveis debates calcados nos limites da negociação havida entre as instituições financeiras ou mesmo em relação ao Banco Central (na qualidade de interventor), devem ficar adstritas aos interesses dos mesmos, não podendo, portanto, interferir nos interesses do consumidor. De mais a mais, há de se anotar que embora de modo enfático o banco-requerido alegue não ter tecnicamente ocorrido sucessão capaz de gerar sua responsabilidade nestes autos, nenhum elemento probante veio à tona para evidenciar a extensão ou a efetiva restrição cunhada aos atos da aquisição operada que, repita-se, à vista de seus clientes-consumidores, incluiu a continuidade das atividades bancárias então desenvolvidas pelo Bamerindus. "AÇÃO VISANDO O PAGAMENTO DA DIFERENÇA DA CORREÇÃO MONETÁRIA ÀS CADERNETAS DE POUPANÇA, NOS PERÍODOS DE JUNHO DE 1987 (PLANO BRESSER) E JANEIRO DE 1989 (PLANO VERÃO). SENTENÇA PROCEDENTE. CONTRA-RAZÕES QUE ARGÚI EXISTÊNCIA DE INTEMPESTIVIDADE. INOCORRÊNCIA. RECURSO QUEM MERECE SER CONHECIDO. ALEGAÇÃO RECURSAL DE: CARÊNCIA DE AÇÃO E ILEGITIMIDADE PASSIVA. NÃO CARACTERIZAÇÃO. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA QUE APURARÁ A EXISTENCIA OU NÃO DE VALORES COMPUTADOS. SUCESSÃO ENTRE BANCOS (BAMERINDUS E HSBC) RECONHECIDA. LEGITIMIDADE CONFIGURADA. (...) - O HSBC Bank Brasil é sucessor do Banco Bamerindus do Brasil S/A, pois assumiu as obrigações bancárias deste, devendo honrar com o cumprimento das obrigações decorrentes de contas poupança.(...)" (TJPR, 14ª Câmara Cível, Apelação cível nº 434116-6, rel. des. Guido Döbeli, j. 10/10/2007). Afastada, portanto, esta preliminar. Prescrição A demandada arguiu a prescrição. O Código Civil de 1916, vigente a época dos fatos, não previa regra específica, assim, a matéria estava disciplinada pela regra geral da prescrição vintenária prevista no artigo 177. Contudo o Código Civil de 2002 entrou em vigor em janeiro de 2003, quando o prazo prescricional da lei anterior não havia alcançado sua metade, dessa forma, aplica-se ao caso a regra de transição prevista no artigo 2.028 do CC/02, a qual dispõe: "Art. 2.028. Serão os

da lei anterior os prazos, quando reduzidos por este Código, e se, na data de sua entrada em vigor, já houver transcorrido mais da metade do tempo estabelecido na lei revogada." Infere-se, pois, da legislação citada, que o prazo prescricional no caso em análise seria o de vinte anos, vez que iniciado em novembro de 1989, já tendo transcorrido mais da metade quando em janeiro de 2003 entrou em vigor o novo Código Civil, contados do mês que se busca a revisão. Considerando que a presente ação foi ajuizada em junho de 2011, descabe falar em prescrição. Sobre o tema já decidiu o TJPR: Os juros remuneratórios e a correção monetária incorporam-se ao capital, representando crédito próprio e não acessório, caracterizando obrigação de natureza pessoal, de modo que incide a prescrição vintenária prevista no art. 177 do CCB/1916, que é aplicável em observância ao art. 2.028 do novo Código Civil. Ademais, o termo inicial fixa-se na data do creditamento a menor, de forma que o contrato de poupança iniciado ou renovado em janeiro de 1989 é atingido pela prescrição em fevereiro de 2009. Proposta a ação fora do prazo, reconhece-se a prescrição da pretensão. (TJPR - 15ª C.Cível - AC 0700974-9 - Ponta Grossa - Rel.: Des. Hamilton Mussi Correa - Unânime - J. 15.09.2010) Ação de cobrança. Cadernetas de poupança. Plano Verão. Prescrição. Acolhimento. Ajuizamento da ação fora de prazo. Os juros remuneratórios e a correção monetária incorporam- se ao capital, representando crédito próprio e não acessório, caracterizando obrigação de natureza pessoal, de modo que incide a prescrição vintenária prevista no art. 177 do CCB/1916, que é aplicável em observância ao art. 2.028 do novo Código Civil. Assim, o termo inicial para cômputo da prescrição é fixado na data do creditamento a menor, de forma que o contrato de poupança iniciado ou renovado em janeiro de 1989 é atingido pela prescrição em fevereiro de 2009, restando prescrito o direito relativo à ação ajuizada em março daquele ano. Apelação provida. (TJPR - 15ª C.Cível - AC 0698319-5 - Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Des. Hamilton Mussi Correa - Unânime - J. 01.09.2010) Não havendo outras questões pendentes a serem sanadas ou reconhecidas de ofício, passa-se desde já a análise do mérito. 2.3. Mérito A parte autora busca o pagamento das diferenças de índices de correção aplicados a sua caderneta de poupança há época dos planos econômicos, porém não juntou qualquer comprovante do direito alegado, eis que, conforme informado pela Instituição Financeira, não houve movimentação nas contas referidas no período solicitado, constando saldo zerado. O entendimento consolidado é de que os poupadores devem provar a existência da conta poupança, bem como a existência de saldo positivo no período solicitado e de que o índice de remuneração foi aplicado de forma incorreta, para comprovar o direito alegado. Sobre o tema já decidiu o TJPR: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. POUPANÇA. PLANO VERÃO. (...)REQUISITOS. DEMONSTRAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE CONTA POUPANÇA À ÉPOCA. SALDO POSITIVO. ANIVERSÁRIO NA PRIMEIRA QUINZENA DO MÊS. JUROS REMUNERATÓRIOS. DEVIDOS. (...)3. Para que resulte caracterizado o direito adquirido ao recebimento das diferenças não creditadas nas cadernetas de poupança referentes ao plano Verão, impõe-se a demonstração da existência de conta à época, com aniversário na primeira quinzena do mês, saldo positivo, e de que o índice de remuneração foi aplicado de forma incorreta. (TJPR - 15ª C.Cível - AC 0726029-9 - Londrina - Rel.: Des. Luiz Carlos Gabardo - Unânime - J. 02.02.2011) Na análise do caso não se verifica o cumprimento da parte autora destes requisitos para a existência de seu direito, eis que não comprova a existência de saldo positivo no período solicitado, bem como não comprova que os índices foram aplicados de maneira equivocada. A parte autora limita-se a apresentar comprovante de depósito no ano de 1984, mais de cinco anos antes do plano que buscava revisar os índices. O banco requerido a seu turno comprovou que desde 1986 a referida conta estava zerada. Não tendo a parte autora apresentado qualquer prova hábil a atacar tal extrato. Assim sendo, considerando que não comprovado o direito alegado pela parte autora, o pedido inicial deve ser julgado improcedente. Quanto a alegação da parte autora de que os valores depositados no ano de 1984 desapareceram de sua caderneta de poupança, e afirmação de que não houve movimentação alguma, tais questões deveriam ser discutidas em ação própria, não tendo a parte autora eleito a via adequada para tanto no momento oportuno, uma vez que já alcançada pela prescrição quando houve o ajuizamento da presente ação. Assim, a improcedência do pedido é medida que se impõe. 3. Dispositivo Diante do exposto, JULGO IMPROCENDENTE o pedido formulado na inicial e, consequentemente, julgo extinto o feito com resolução de mérito, nos termos do inciso I do artigo 269 do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais fixo em R$678,00, com amparo no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, levando em conta a simplicidade da matéria, o zelo do profissional e o tempo e local da prestação do serviço, ressalvada eventual gratuidade anteriormente concedida. Interposta apelação, ao cartório para que certifique sobre sua tempestividade bem como preparo, observando os casos de gratuidade e de isenção. Implementados, recebo o recurso em seu duplo efeito. Tendo sido o apelado citado e constituído procurador nos autos, dê-se vista à parte contrária para contrarrazões e após, remetam-se os autos à Instância Superior. Caso o apelado não tenha sido citado ou constituído procurador nos autos, remetam-se, diretamente, ou autos à Instância Superior. Não sendo o recurso protocolado dentro do prazo legal ou não estando devidamente preparado, voltem conclusos. Observe a escrivania, no que couber, o Código de Normas da d. Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquive-se. -Advs. FABRICIO ZILOTTI e IZABELA RUCKER CURI BERTONCELLO-.

117. MANDADO DE SEGURANCA-0033924-95.2011.8.16.0001-CLIMATINTAS LTDA ME e outro x COMISSAO DE LICITACOES SESI/SENAI- 1. Ciente do petitório do Ministério Público informando a desnecessidade de intervenção no feito (fls. 189-192). 2. Considerando a documentação de fls. 160-184 trazida pelo requerido, manifeste-se a parte autora no prazo de 10 dias. 3. Após voltem conclusos para sentença. -Advs. ALEXSANDRO KALCKMANN, FERNANDA KALCKMANN BATTILTELLA, MARCO ANTONIO GUIMARAES e FERNANDA EHALT VANN-.

118. PRESTACAO DE CONTAS-0035014-41.2011.8.16.0001-SONIA MARIA COSTA CARNEIRO DE SOUZA x A ITAUCARD S/A GRUPO ITAU- 1. Defiro o pedido de fls. 99, em parte, devendo os depósitos serem desentranhados e entregues a peticionária, a qual deverá providenciar a juntada nos autos competentes mediante petição. 2. Após, voltem os autos conclusos para sentença. -Advs. EROS BELIN DE MOURA CORDEIRO e ALEXANDRE DE ALMEIDA-.

119. REVISAO DE CONTRATO-0040020-29.2011.8.16.0001-GIOVANA MARIA LAIO x BANCO SANTANDER S/A- 1. Intime-se a parte requerida para que cumpra o comando judicial de fls. 107, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de majoração da multa diária anteriormente fixada. 2. Decorrido o prazo sem manifestação, voltem conclusos. -Advs. RAFAEL ELIAS ZANETTI, MAURO ARCANJO DA SILVA, ALEXANDRE NELSON FERRAZ e VALERIA CARAMURU CICARELLI-.

120. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0041190-36.2011.8.16.0001-ITAU UNIBANCO S/A x RAQUEL BARBOSA e outro- 1. Impõe-se ressaltar que a reforma processual trazida pelas Leis n.ºs 11.232/2005 e 11.382/2006, norteada pelos princípios da celeridade e efetividade processual, acabou por mitigar o princípio da menor onerosidade ao devedor (art. 620, do CPC), pois além da ordem de preferência da penhora de "dinheiro, em espécie ou em depósito ou aplicação em instituição financeira" (art. 655, I, do CPC), o art. 655-A, do CPC, de caráter cogente porque, tão-somente, o sistema eletrônico foi tratado como faculdade do juiz em face da expressão "preferencialmente", explicita como deve ocorrer penhora on line. Assim sendo, não há que se condicionar a penhora on line ao esgotamento prévio das diligências de constrição de outros bens, pois a reforma processual visou, justamente, tornar efetiva a única e exclusiva finalidade da execução, qual seja, a satisfação da obrigação líquida e certa. Buscou-se, ademais, afastar entraves burocráticos da administração da justiça, colocando à disposição do exeqüente e do Poder Judiciário, instrumento moderno e seguro de constrição, com redução do tempo e do custo operacional para efetivá-la, sem afastar posterior comprovação da impenhorabilidade (art. 655-A, § 2º, do CPC). A propósito, assim já se decidiu: "PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTARIO - EXECUÇÃO FISCAL - PENHORA ON LINE CPC (REDAÇÃO DADA PELA LEI 11.382/2006) 1. A jurisprudência atual desta Corte firmou-se no sentido de que, após a vigência da lei 11.382/2006, o bloqueio de ativos financeiros por meio de penhora on line não requer mais o esgotamento de diligencias para localização de outros bens do devedor passiveis de penhora, sendo admitida hoje a constrição por meio eletrônico sem essa providência. 2. Recurso especial provido" (STJ, RESP n.º 1194067/PR, Rel. Ruy Ministra ELIANA CALMON 2º Turma, 01.07.2010). grifei. 2. DIANTE DO EXPOSTO, decorrido o prazo sem pagamento ou indicação de bens suficientes para satisfação da obrigação, DEFIRO a requisição de informações sobre a existência de ativos financeiros e, existindo, deverá ser efetuado o bloqueio de dinheiro ou aplicações financeiras da executada, por intermédio do BACEN JUD 2.0 (art. 655-A, do CPC), até a satisfação da obrigação, devidamente atualizada, inclusive despesas processuais, pois se trata de bem com preferência sobre todos os demais (art. 655, I, do CPC). 3. Em seguida, com as respostas à ordem judicial de bloqueio de valores, proceda-se: a) o desbloqueio total dos valores, com fulcro no artigo 659, § 2º, do Código de Processo Civil, se esses forem em sua totalidade inferiores a R$ 150,00, considerando que tal valor é insuficiente ate mesmo para o custeio de parte das despesas processuais (menor que as custas mínimas vigentes em nosso Estado); b) o desbloqueio do valor excedente, quando o valor total bloqueado exceder ao da conta atualizada; c) transferência do numerário bloqueado para conta vinculada a este Juízo. 4. Efetivada a transferência, intime-se a parte devedora para embargos/impugnação. -Advs. LEONEL TREVISAN JUNIOR e CAROLINE BETTE TONIOLO BOLZON-.

121. DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE-0041631-17.2011.8.16.0001-LUIZ ROBERTO ROMANO x BANCO ITAUCARD S/A- "Em cumprimento ao item 11, do Art. 2°-A, da Portaria 001/2012, promovo a intimação das partes, após a apresentação de réplica à contestação para que, em dez dias: a)especifiquem as provas que efetivamente pretendem produzir, informando sobre a necessidade e pertinência de cada uma, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de indeferimento/preclusão; b)informe sobre eventual possibilidade de conciliação em audiência (artigo 331, do CPC), pois, caso contrário, ou no silêncio, o feito será saneado diretamente por este Juízo, por economia processual, ou julgado no estado em que se encontra, se for o caso; c)apresentem objetivamente os pontos que entendem como controvertidos."-Advs. LUIZ ROBERTO ROMANO, JORGE ANDRE RITZMANN e IANDRA DOS SANTOS MACHADO-.

122. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0044442-47.2011.8.16.0001-BANCO ITAU UNIBANCO S/A x CENTRO ESTACAO DE ESTUDOS SUPERIORES LTDA (ESTACAO BUSINESS SCHOOL-EBS) e outros- Intime-se o executado/requerido para, querendo, apresentar embargos (ou impugnação, em se tratando e fase de cumprimento de sentença), no prazo legal. -Advs. LUIS OSCAR SIX BOTTON, ANDRE ABREU DE SOUZA e GILIAN PACHECO-.

123. REINT. POSSE C/ LIMINAR-0044494-43.2011.8.16.0001-BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A x DORACI DO ROCIO DE CHRISTO- 1. Relatório A parte autora ingressou com ação de reintegração de posse em face do requerido, objetivando reintegrar-se na posse do bem descrito na inicial, de sua propriedade e arrendado ao demandado, em razão do inadimplemento contratual deste. A liminar foi concedida e cumprida (fls.40/44). Citado o demandado apresentou contestação (fls. 52-55). Afirmou que tem realizado o pagamento das parcelas corretamente, tendo pagado também a única parcela que se encontrava em aberto, e que nada deve à parte requerida. Pugnou pela revogação da liminar com a devolução do bem apreendido. A parte requerida apresentou impugnação a contestação (fls. 87-92) rebatendo as teses e ratificando a inicial. A parte requerida apresentou reconvenção (fls. 73-82). Alegou que a parte reconvinda faltou com a verdade alegando a inadimplência da reconvinte, afirmou que apenas havia uma parcela em aberto, qual foi paga integralmente, não devendo mais nada para a parte reconvinda. Afirmou que assinou a notificação enviada pelo reconvindo por pura ignorância por se tratar

de pessoa humilde, iletrada e quase analfabeta, não tendo a notificação judicial produzido efeitos legais. Pugnou pela procedência do pedido com o pagamento em dobro dos valores cobrados, bem como, custas e despesas processuais. A parte reconvinda deixou transcorrer in albis o prazo para defesa. É breve o relatório. 2. Fundamentação Trata-se de ação de reintegração de posse fundada em contrato de arrendamento mercantil. 2.1. Julgamento antecipado O processo está em ordem, nada havendo para ser realizado, estando presentes as condições da ação (possibilidade jurídica do pedido, interesse de agir e legitimidade das partes) e os pressupostos processuais (de existência e validade). 2.2. Preliminares As partes não arguiram preliminares. Não há nenhuma outra questão pendente a ser sanada ou reconhecida de ofício, razão pela qual se passa desde já a análise do mérito. 2.3. Mérito 2.3.1 Da lide Primária: Da Reintegração de Posse Compulsando os autos observa-se que a requerida incorreu na mora ao deixar de pagar a parcela contratada, independente do número de parcelas inadimplidas, ocasionando a rescisão do contrato. A autora quando da propositura da ação estava em atraso com a parcela de 22/02/2011, ou seja, quando da citação já havia transcorrido mais de 1 ano sem o pagamento. Vale ressaltar que a autora juntou comprovante do pagamento da parcela 22/02/2011 quando apresentou sua defesa, informando que tal parcela foi paga em 31/05/2012 (fl. 71), ou seja após a citação que ocorreu em 03/03/2012 (fl. 45). Não obstante a parte autora ter juntado os comprovantes dos pagamentos posteriores, não restou comprovado a quitação do contrato nem o pagamento regular das parcelas. O esbulho restou comprovado, uma vez que requerida foi notifica extrajudicialmente para cumprir o contrato. Infere-se, ainda, que a posse indireta da autora sobre o bem objeto do contrato de arrendamento mercantil está comprovada pelos documentos juntados aos autos , assim como também está demonstrada a posse indevida da requerida, face a caracterização do esbulho. Conclui-se, assim, que presentes os requisitos legais, ou seja, comprovada a posse e o esbulho, a concessão da reintegração é medida que se impõe. 2.3.2 Da lide Secundária: Reconvenção A parte requerida alegou em síntese que a parte reconvinda faltou com a verdade, afirmou que apenas havia uma parcela em aberto, qual foi paga integralmente, não devendo mais nada para a parte reconvinda. Afirmou que assinou a notificação extrajudicial não surtiu efeitos vez que a reconvinte assinou por pura ignorância por se tratar de pessoa humilde, iletrada e quase analfabeta. Pugnou pela procedência do pedido com o pagamento em dobro dos valores cobrados, bem como, custas e despesas processuais. Quanto a alegação de que a notificação não surtiu efeitos não assiste razão a parte reconvinte, vez que a parte é plenamente capaz nos termos do Código Civil, e a alegação de humildade não tem o condão de anular a notificação. A reconvinda deixou transcorrer in albis o prazo para defesa, se tornando revel. Primeiramente deve se destacar que a revelia não implica necessariamente a procedência do pedido inicial. A presunção de veracidade pela revelia gerada incide apenas sobre os fatos alegados pela parte autora e não sobre o seu direito. É evidente, porém, que esta presunção não é de toda absoluta e merece cuidados no seu tratamento, conforme o próprio artigo menciona (ex. vi: "salvo se o contrário resultar da convicção do Juiz"). É nesse caminho que não se pode apenas avaliar compulsoriamente eventual revelia, mas, sim, deve-se coaduná-la com as provas efetivamente trazidas aos autos. Nesta senda, devem-se conjugar os requisitos de ordem processual à efetiva existência do direito material invocado como supedâneo do pleito jurisdicional. Para enfatizar: os efeitos da revelia não são absolutos e merecem uma atenção acurada do julgador para a convalidação do direito material. Vale dizer que a presunção de veracidade restringe-se ao fato narrado na inicial. Portanto, alguns pontos levantados em contestação, por dever de alcançar a justeza decisória, serão apreciados para o julgamento do feito, sem que isso desmereça ou desaponte o instituto da revelia. Com efeito, mesmo tendo ocorrido a revelia, se o contrário resultar da convicção do juiz, não está ele obrigado a aplicar os efeitos da revelia na sua integralidade. Assim, analisando a prova juntada nos autos, a reconvinte encontrava-se inadimplente quando da propositura da ação de reintegração de posse, vale ressaltar que o número de parcelas é indiferente para caracterizar a inadimplência, e a autora estava com a parcela de 22/02/2011 atrasada a mais de um ano, tendo efetuado o pagamento tão somente após a citação e apreensão do veículo, o que torna a ação de reintegração de posse legal e sem vícios, não havendo o que se falar em cobrança indevida e devolução em dobro dos valores cobrados. Razão pela qual a improcedência do pedido é medida que se impõe. 3. Dispositivo A) PROCEDENTE o pedido formulado pelo requerente, Banco Bradesco Financiamento S/A, para o fim de determinar a reintegrá-lo na posse do bem arrendado, tornando definitiva a liminar anteriormente concedida, e condenar a parte requerida, Doraci do Rocio de Christo, ao pagamento das parcelas inadimplidas, sobre o valor devido incidirão juros moratórios de 1% ao mês a partir da citação e correção monetária pelo INPC a partir da dos vencimentos, e consequentemente, JULGO EXTINTO o processo com resolução do mérito, na forma do inciso I do artigo 269 do CPC. Condeno a parte requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 12% do valor da condenação, levando em consideração o tempo, lugar e a qualidade do serviço prestado, com fundamento no artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil, ressalvada eventual gratuidade anteriormente deferida. B) IMPROCEDENTE a reconvenção, e consequentemente, JULGO EXTINTO o processo com resolução do mérito, na forma do inciso I do artigo 269 do CPC. Condeno a parte reconvinte ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em R$678,00, levando em consideração o tempo, lugar e a qualidade do serviço prestado, com fundamento no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, ressalvada eventual gratuidade anteriormente deferida. Interposta apelação, ao cartório para que certifique sobre sua tempestividade bem como preparo, observando os casos de gratuidade e de isenção. Implementados, recebo o recurso, em seu duplo devolutivo nos termos do artigo 520 inciso VII. Tendo sido o apelado citado e constituído procurador nos autos, dê-se vista à parte contrária para contrarrazões e após, remetam-se os autos à Instância Superior. Caso o apelado não tenha sido citado ou constituído procurador nos autos, remetam-se, diretamente, ou autos à Instância Superior. Não sendo o recurso protocolado dentro do prazo legal ou não estando devidamente preparado, voltem conclusos. Observe a escrivania, no que couber, o Código de Normas da d. Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquive-se. -Advs. IONEIA ILDA VERONEZE, ANDREA LOPES GERMANO PEREIRA, LUIZ CARLOS FRANCO e MARCELO OLIVA MURARA-.

124. REINT. POSSE C/ LIMINAR-0047985-58.2011.8.16.0001-BANCO ITAULEASING S/A x CLAYTON CARDOSO DE CAMPOS- 1. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, comprove o alegado às fls. 36, mediante juntada de cópia da petição inicial e do primeiro despacho proferido nos autos de ação revisional de n.º 6608/2011, em trâmite perante a 1ª Vara Cível deste Foro.- Adv. KLAUS SCHNITZLER-.

125. MONITORIA-0052056-06.2011.8.16.0001-ADMINISTRADORA EDUCACIONAL NOVO ATENEU S/S LTDA e outro x LEON PARANHOS MATEUS RIZZARDO- A parte interessada para efetuar o recolhimento das custas do Oficial de Justiça para expedição do mandado. -Advs. DANIEL PESSOA MADER, GABRIEL DA SILVA RIBAS e JOAO CARLOS FARRACHA DE CASTRO-.

126. EXECUCAO PROVISORIA-0057815-48.2011.8.16.0001-ARAMLIS INCORPORAÇÕES DE IMÓVEIS LTDA x ALEXANDRE FERNANDES COSTA- Cumpra-se o mandado de reintegração de posse com prazo de 15 dias conforme já determinado às fls.320, devendo o Oficial de Justiça fazer nova notificação ao atual morador do imóvel (irmão do requerido) para que desocupe o imóvel no prazo supracitado. Defiro os benefícios elencados no Código de Processo Civil, art. 172, § 2º. Na mesma oportunidade, DEFIRO o reforço policial bem como ordem de arrombamento, se necessário para o cumprimento da medida. A parte interessada para efetuar o recolhimento das custas do Oficial de Justiça para expedição do mandado. -Advs. ERLON DE FARIA PILATI, IZABELLA CRISPILIO, PEDRO LOPES e FERNANDO MUNHOZ RIBEIRO-.

127. INEXISTENCIA DE DEBITO-0058708-39.2011.8.16.0001-ESCRITORIO CONTABIL OLIVEIRA S/C LTDA x BRASIL TELECOM S/A- 1. Relatório A parte autora ingressou com a presente ação alegando que entrou em contato com a empresa requerida solicitando o cancelamento de suas linhas de telefonia móveis, mas que por erro a requerida cancelou a linha fixa causando vários prejuízos e inconvenientes perante seus clientes e fornecedores. Afirmou que diante de todo o desgaste solicitou a portabilidade das linhas fixas para a empresa GVT, efetuando o pedido formal via atendimento telefônico. Afirmou que mesmo após o cancelamento de algumas linhas e da portabilidade a requerida continuou a efetuar a cobrança por serviços que foram cancelados. Afirmou que tentou resolver a situação com a requerida, inclusive enviando notificação extrajudicial, mas que, no entanto, a requerida procedeu a inscrição indevida do nome da parte autora junto aos órgãos de proteção ao crédito. Pugnou, pois, pela declaração da inexigibilidade dos valores cobrados indevidamente, bem como, pela procedência do pedido com a condenação da requerida ao pagamento de indenização pelos danos morais sofridos. Juntou documentos (24-309). A liminar foi deferida (fls. 319/320) para determinar a parte requerida que se abstenha de inserir ou proceda a baixa do nome da parte autora nos cadastros de proteção ao crédito. Devidamente citada, a ré apresentou contestação (fls. 340-350). Alegou que a linha foi cancelada a pedido da parte autora apenas em 14/04/2009 e que as cobranças são referentes a utilização dos serviços de telefonia pelo período em que o terminal esteve ativo e disponível para uso, sendo assim, devida a cobrança. Afirmou que as cobranças das ligações telefônicas são realizadas no mês subsequente a sua utilização. Rebateu as teses e pugnou pela improcedência do pedido. O autor apresentou impugnação à contestação, na qual refutou os argumentos da ré e ratificou os pedidos iniciais, fls. 411-418. Decidiu-se pelo julgamento antecipado da lide, fl. 447. É o relatório. DECIDO. 2. Fundamentação Trata-se de ação declaratória de inexistência de débito cumulada com danos morais, movida por Escritório Contábil Oliveira S/C Ltda em face de Brasil Telecom S/A na qual pretende a inexigibilidade dos valores cobrados após o cancelamento da linha, e condenação ao pagamento indenização por danos morais. 2.1. Preliminares Não há nenhuma preliminar ou outra questão pendente a ser sanada ou reconhecida de ofício, razão pela qual se passa, desde já, a análise do mérito. 2.2. Julgamento antecipado O processo está em ordem, nada havendo para ser realizado, estando presentes as condições da ação (possibilidade jurídica do pedido, interesse de agir e legitimidade das partes) e os pressupostos processuais (de existência e validade). O pedido comporta julgamento antecipado de acordo com o artigo 330, I, do Código de Processo Civil, eis que questão de fato e de direito que dispensa produção de prova em audiência. 2.3. Mérito A parte autora afirma que solicitou o cancelamento de linhas telefônicas em fevereiro de 2009, solicitando a portabilidade de tão somente uma das linhas para a empresa GVT, afirmou que mesmo após o cancelamento a requerida continuou a efetuar a cobranças, bem como, realizou a inscrição do nome da autora junto aos órgãos de proteção ao crédito. A parte requerida por sua vez, afirmou que o cancelamento apenas ocorreu em 14 de abril de 2009, e que os valores cobrados seriam anteriores ao pedido de cancelamento. Analisando a prova nos autos, conforme notificação extrajudicial enviada pela parte autora e recebida pela requerida em 29/01/2009 (fls. 21-24), houve o pedido de cancelamento das linhas telefônicas. Assim, havendo o cancelamento ao fim do mês de janeiro, ainda é devida a fatura de fevereiro de 2009, vez que, essa se refere a prestação dos serviços do mês anterior do período de 22/12/2008 à 21/01/2009 (fls. 27), ainda é devido o residual do dia 22/01/2009 à 29/01/2009, data do pedido de cancelamento. Como se pode observar a fatura referente ao mês de março de 2009 deveria realiza a cobrança do valor residual, no entanto, continuou a realizar a cobrança de pacotes de serviços, assinaturas e franquias (fls. 53-71). Vale ressaltar ainda que, a partir de 27/01/2009 os serviços de telefonia já estavam sendo prestado pela empresa para qual se realizou a portabilidade da única linha não cancelada (fls.73), o que não justifica, que houve o atendimento para essa na data do pedido, mas não houve o cancelamento das demais. A requerida muito embora tenha

alegado que não houve má prestação de serviços e que houve cancelamento a pedido da parte autora apenas em 14/04/2009, não comprovou suas alegações. Sabe-se que por se tratar de negociação via telefone, a fornecedora garante-se por meio de gravações, mantendo-as em seus arquivos, identificadas por número de protocolo. A simples juntada de provas unilaterais não tem o condão de provar a solicitação de cancelamento pela parte autora. O Código de Processo Civil, ao tratar da distribuição do ônus da prova prevê que: "Art. 333. O ônus da prova incumbe: I- ao autor, quanto ao fato constitutivo do seu direito; II- ao réu, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor." A respeito do tema, válido são os ensinamentos de Vicente Greco Filho: "O juiz tem poderes investigatórios, mas limitados em face do princípio dispositivo. A atividade do juiz não pode substituir ou suprimir a atividade das partes, inclusive a fim de que se mantenha eqüidistante das partes para a decisão. O instituto do ônus da prova e seus fundamentos decorrem de três princípios prévios: 1º) o princípio da indeclinabilidade da jurisdição, segundo o qual o juiz não pode, como podia o romano, esquivar-se de proferir uma decisão de mérito a favor ou contra uma parte, porque a matéria é muito complexa, com um non liquet; 2º) o princípio dispositivo, segundo o qual às partes cabe a iniciativa da ação e das provas, restando o juiz apenas atividade de complementação, a elas incumbindo o encargo de produzir as provas destinadas a formar a convicção do juiz; 3º) o princípio da persuasão racional na apreciação da prova, segundo o qual o juiz deve decidir segundo o alegado e provado nos autos (secundum allegata et probata partium), e não segundo sua convicção íntima (secudum propriam conscientiam)." (GRECO FILHO, V. Direito Processual Civil Brasileiro. 2º vol. 16ª Ed., 2003, p. 187) Ao que mais adiante complementa: "... as regras do ônus da prova são, para o juiz, regras práticas de julgamento, ou seja, para a resolução da demanda em face da falta ou insuficiência de prova de algum fato." (Idem ibidem p. 190) No caso em análise, infere-se que a parte requerida não se desincumbiu do ônus de provar. Sobre o tema já decidiu o e. Tribunal de Justiça do Paraná: "APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO REDIBITÓRIA - COMPRA E VENDA DE VEÍCULO AUTOMOTOR - PRELIMINAR DE DECADÊNCIA REJEITADA - FALTA DE PROVA DO VÍCIO ALEGADO - AUSÊNCIA DE DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DA NEGATIVA DAS SEGURADORAS - CONTRATAÇÃO DE SEGURO PELO REQUERIDO - IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO - PRIMEIRO APELO CONHECIDO E PROVIDO - PREJUDICADA A ANÁLISE DAS DEMAIS QUESTÕES, BEM COMO DO SEGUNDO APELO. "O prazo prescricional, para a recusa ou abatimento do preço de coisa móvel recebida com vício ou defeito oculto, começa a correr não do dia da entrega e sim após o transcurso do período de garantia dado pelo vendedor na proposta de venda". Deveria o autor fazer prova acerca dos fatos constitutivos do direito alegado nestes autos, nos termos do art. 333, inciso I, do CPC, não se desincumbido satisfatoriamente deste ônus, deve ser julgada improcedente a ação." (TJPR - 10ª C.Cível - AC 0505164-9 - Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Des. Ronald Schulman - Unânime - J. 05.03.2009 - grifei) De cuja íntegra do acórdão se extrai: "Deveria o autor fazer prova acerca dos fatos constitutivos do direito alegado nestes autos, nos termos do art. 333, inciso I, do CPC, não se desincumbido satisfatoriamente deste ônus, deve ser julgada improcedente a ação. "Referido dispositivo legal dá ao autor a incumbência de provar os fatos alegados como constitutivos de seu direito. Se o réu ao apresentar defesa alegar fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor, deve produzir prova desse fato. (...) Vicente Greco Filho, comentando sobre o sistema legal brasileiro diz: "Mas que são fatos constitutivos? São aqueles que, se provados, levam à conseqüência jurídica pretendida pelo autor. A relevância ou não de determinado fato para a produção de certo efeito jurídico é dada pelo direito material, porque nele estão definidas as relações jurídicas e os respectivos fatos geradores de direitos subjetivos. O autor, na inicial, afirma certos fatos porque dele pretende determinada conseqüência de direito; esses são fatos constitutivos que lhe incumbe provar sob pena de perder a demanda. A dúvida ou insuficiência de prova quanto ao fato constitutivo milita contra o autor. O juiz julgará o pedido improcedente se o autor não provar suficientemente o fato constitutivo de seu direito" (Márcio Antônio Scalon Buck, in "Ônus da Prova", RT 796/759)." Dessa forma, restou demonstrado nos autos a cobrança indevida de valores, não tendo a parte requerida se desincumbido do ônus que lhe cabia de provar fato modificativo, extintivo ou impeditivo do direito da autora, nos termos do artigo 333 do CPC. 2.3.2. Dano Moral A Constituição Federal prevê no inciso III do artigo 1º que é fundamento da República Federativa do Brasil a dignidade da pessoa humana. Ou seja, o homem em si é portador de valores que lhe foram atribuídos pelo simples fato de ser humano. Assim, não poderá ele ser reduzido a objeto, tratado como se fosse uma coisa. Todo ser humano tem o direito de ser tratado com dignidade e quem desrespeitar esse postulado, não transgride apenas uma regra moral, mas também normas jurídicas. Os direitos da personalidade há muito foram positivados e desde então a sua violação importa em sanções de natureza jurídica. Nesse sentido a Constituição Federal assegurou no inciso X do artigo 5º que "são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito à indenização pelo dano moral ou material decorrente de sua violação". O Código Civil de 2002 prevê em seu artigo 186 que quem comete ato ilícito e causar dano a outrem, se sujeita a sua reparação, ainda que exclusivamente moral. O dano moral constitui-se em um abalo a auto-estima de quem é exposto a uma situação humilhatória. Ele dispensa comprovação, independe de prova de prejuízo material, pois dele se difere. Desse modo, restando comprovado nos autos que o autor teve sua honra ofendida, numa das modalidades clássicas, cabível a indenização. Infere-se dos autos que a parte autora foi inscrita em cadastro de proteção ao crédito pelo requerido de forma indevida. A inscrição indevida gera inegável abalo ao seu crédito. Por outro lado, também é indiscutível que a pessoa jurídica sofre em decorrência de tais fatos abalo de ordem moral. Ora, os danos decorrentes do indevido protesto de títulos e inscrição em cadastros de inadimplentes são notórios, sendo despicienda a realização de prova a respeito. Tenho que a pessoa jurídica, evidentemente, não sente "dor", "sofrimento" ou "angústia", sentimentos inerentes ao ser humano como pessoa física. Todavia, os valores extrapatrimoniais ou morais tutelados pelo direito por via da reparação civil não mais se circunscrevem a esses limites. A honra da pessoa jurídica encontra-se na sua reputação, bom nome e boa fama, prestígio, dignidade, privacidade, em sua identidade, em suma nos direitos de personalidade. Nesse sentido é que deve ser interpretado o inciso X do art. 5º da Constituição da República. Bem acentua Humberto Theodoro Júnior : "serem o nome, o conceito social e a privacidade, bens jurídicos solenemente acobertados pela tutela constitucional, bens que cabem tanto à pessoa física como a jurídica", inexistindo "razão alguma para excluir, aprioristicamente, as pessoas jurídicas do direito de reclamar ressarcimento dos prejuízos suportados no plano do nome comercial, do seu conceito na praça, do sigilo de seus negócios etc." Bem como Súmula 227 do Superior Tribunal de Justiça: "A pessoa Jurídica pode sofrer dano moral." RESPONSABILIDADE CIVIL. DANOS MORAIS. PESSOA JURÍDICA. SÚMULA 227 STJ. PROTESTO INDEVIDO. DEMONSTRAÇÃO DA LESÃO À HONRA OBJETIVA. RESTRIÇÃO DE CRÉDITO. PEDIDO DE COMPENSAÇÃO PROCEDENTE. (...)2. Dano moral da pessoa jurídica configurado. Dano in re ipsa. A honra é o conjunto de predicados ou condições que uma pessoa (física ou jurídica) possui diante do meio social. Diz respeito a sua credibilidade. No caso da pessoa jurídica, entende-se que ela titule apenas o predicativo da honra objetiva, fazendo jus à indenização por dano moral sempre que o seu bom nome, credibilidade ou imagem forem atingidos por algum ato ilícito. Súmula 227 do STJ.(...) (Apelação Cível Nº 70035247956, Nona Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Iris Helena Medeiros Nogueira, Unânime- Julgado em 29/09/2010) Desse modo, restou comprovada a ocorrência de dano moral pela inscrição indevida do nome da autora inscrito em cadastro de proteção ao crédito. 2.3.3. Culpa da parte requerida A parte requerida é considerada como fornecedora na relação de consumo, nos termos do artigo 3º, caput c/c §2º, do Código de Defesa do Consumidor. Aplica-se, pois, a ela todos os dispositivos previstos no Estatuto Consumerista. Assim sendo, sua responsabilidade no caso em análise é objetiva, ou seja, responde independentemente da comprovação de culpa. Em que pese, a responsabilidade ser objetiva, extrai-se dos autos que a parte requerida inscreveu o nome da autora no SPC sem dívida. Conclui-se, assim, que se tratando de caso de responsabilidade objetiva e inexistindo causa que a exclua, como culpa exclusiva da vítima ou de terceiro, a culpa da parte demandada dispensa prova e resta configurado sua responsabilidade no evento. 2.3.4. Nexo causal A parte autora foi inscrita em cadastro de proteção ao crédito de forma indevida por conta de um ato exclusivo da parte demandada, sofrendo, em decorrência de tais fatos abalo de ordem moral, configurando-se pois o nexo causal. Assim sendo, comprovada a existência do fato, o dano (humilhação), o nexo causal e a responsabilidade da parte requerida (objetiva), a condenação dessa ao pagamento de indenização a parte requerente por danos morais é medida que se impõe. 2.3.5. Valor da Indenização A doutrina prevê que a indenização por dano moral possui um duplo caráter: ressarcitório e punitivo, ou seja, o valor a ser fixado deverá ser suficiente não apenas para atenuar o sofrimento injusto sofrido pela vítima, mas também, para coibir a reincidência do agente. No ensinamento de Caio Mário da Silva Pereira: "... a indenização, em termos gerais, não pode ter o objetivo de provocar o enriquecimento ou proporcionar ao ofendido um avantojamento, por mais forte razão deve ser eqüitativa a reparação do dano moral para que não se converta o sofrimento em móvel de captação de lucro". (PEREIRA, C. M. da S. Responsabilidade civil. 2ª ed. São Paulo: Forense. 1990. p. 338-339). Dessa forma e considerando a gravidade da falta, o caráter anti-social da conduta, o número de meses que a parte autor ficou com restrição de forma indevida, o esforço do postulante para se livrar da situação vexaminosa, a situação econômica das partes e a finalidade dissuasiva buscada, fixo a reparação pelos danos morais no valor de R$8.000,00. 3. Dispositivo Diante do exposto, JULGO PROCENDENTE o pedido formulado na inicial, consolidando a liminar anteriormente deferida, e DECLARAR inexigíveis os valores cobrados após o cancelamento dos serviços, bem como para CONDENAR a parte requerida, Brasil telecom S/A, ao pagamento, em favor da autora, Escritório Contábil Oliveira S/C Ltda, a título de indenização por danos morais, da importância de R$8.000,00, acrescidos de juros legais de 1% ao mês, nos termos do artigo 406 desse diploma legal c/c artigo 161, §4º, do Código Tributário Nacional, desde a ocorrência do ato ilícito (artigo 398 do CC/02 e Súmula nº 54 do STJ) e correção monetária, pelo INPC, a partir desta sentença. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios os quais fixo em 12% do valor condenação, com amparo no artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil, levando em conta a simplicidade da matéria, o zelo do profissional e o tempo e local da prestação do serviço. Interposta apelação, ao cartório para que certifique sobre sua tempestividade bem como preparo, observando os casos de gratuidade e de isenção. Implementados, recebo o recurso, em seu efeito devolutivo, nos termos do artigo 520 inciso VII do CPC. Tendo sido o apelado citado e constituído procurador nos autos, dê-se vista à parte contrária para contrarrazões e após, remetam-se os autos à Instância Superior. Caso o apelado não tenha sido citado ou constituído procurador nos autos, remetam-se, diretamente, ou autos à Instância Superior. Não sendo o recurso protocolado dentro do prazo legal ou não estando devidamente preparado, voltem conclusos. Observe a escrivania, no que couber, o Código de Normas da d. Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. - Advs. JORGE DURVAL DA SILVA, MARCOS PAULO DA SILVA e SANDRA REGINA RODRIGUES-.

128. INDENIZ.P/DANOS MORAIS E MAT.-0060913-41.2011.8.16.0001-MARCELO ZANON SIMAO x TOYOTA DO BRASIL LTDA e outros- "Em cumprimento ao item 8 do Art. 2°-A da Portaria 01/2012, promovo a intimação da parte autora para manifestação (réplica) sobre a contestação e documentos juntados, em 10 dias, quando a resposta vier instruída com documentos, forem alegados questões preliminares, a existência de fato impeditivo, modificado ou extintivo do direito do autor."-Advs. SIDNEY MARCOS MIRANDA, MARCELO DE BORTOLO,

FERNANDO JOSE STOCCO, MARIA INEZ ARAUJO DE ABREU, MARCIO MERKL, CASSIANO RICARDO GOLOS TEIXEIRA e NEUDI FERNANDES-.

129. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0063085-53.2011.8.16.0001-BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A x RACERE ARQUITETURA S/S LTDA ME e outro- 1. O pedido de informações sobre a existência de contas correntes e aplicações financeiras não fere a garantia constitucional que protege o sigilo bancário, podendo ser atendido pelo sistema BACEN JUD. 2. Diante disso, e com o intuito de buscar a celeridade na resolução dos processos de execução/fases de cumprimento de sentença, defiro o pedido retro, para que, através do sistema BACEN JUD, seja efetuado o bloqueio de eventuais importâncias depositadas em nome do executado/requerido junto às instituições financeiras, desde que não sejam provenientes de salário e até o limite da execução/cumprimento de sentença. 3. Se a diligência restar exitosa e incidir sobre valor irrisório, proceda-se, de imediato, ao desbloqueio. 4. Se a diligência restar exitosa (e não incidir sobre valor irrisório), utilize-se o extrato de transferência como termo de penhora e intime-se o executado/requerido para, querendo, apresentar embargos (ou impugnação, em se tratando de fase de cumprimento de sentença), no prazo legal. 5. Decorrido o prazo legal sem apresentação de embargos/impugnação, ou sendo estes(a) julgados(a) improcedentes, expeça-se alvará/ofício em favor do credor para levantamento da importância penhorada. 6. Se a penhora on line restar inexitosa (ou exitosa em parte) e houver requerimento do credor, diligencie-se na busca de veículos registrados em nome do(s) executado(s)/requerido(s), via sistema RENAJUD. Se localizado(s), proceda-se ao bloqueio para transferência. 7. Se a penhora on line e as diligências junto ao sistema RENAJUD restarem inexitosas (ou exitosas em parte) e houver requerimento do credor, consulte-se o sistema INFOJUD, a fim de obter as duas últimas declarações de Imposto de Renda do executado/requerido, as quais deverão ser arquivadas em cartório para futura consulta do(s) interessado(s). 8. Certificadas as ocorrências e/ou juntados os documentos que refletem os resultados obtidos, intime-se o exequente/autor do pedido de cumprimento da sentença para manifestação.-Adv. ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI-.

130. REPETICAO DE INDEBITO-0064708-55.2011.8.16.0001-WAGNER AZEVEDO CHAVES x CLARO S/A- "Ciência à parte interessada acerca do ofício de transferência encaminhado a Caixa Econômica Federal - CEF, agência 3984 ."-Advs. WAGNER AZEVEDO CHAVES e JULIO CESAR GOULART LANES-.

131. ORDINARIA-0074349-04.2010.8.16.0001-LEONOR BISCAIA MARTINS e outros x BRADESCO SEGUROS S/A- Digam as partes, no prazo sucessivo de cinco dias. -Advs. IVAN CESAR AZEVEDO BORGES DE LIZ e ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI-.

132. COMINATORIA C/C TUTELA ANTEC.-0002922-73.2012.8.16.0001-EDUVIRGEN SCHELETZ x UNIMED CURITIBA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE MEDICOS- Em cumprimento ao item 18 do Art. 2°- D da Portaria 001/12 promovo a intimação da parte interessada, nos feitos em geral, havendo interposição do recurso de agravo retido, após constatada a tempestividade, o que será certificado nos autos, proceder à intimação da parte recorrida para a apresentação das contrarrazões recursais, no prazo de dez dias, abrindo-se, em seguida e se for o caso, vista dos autos ao Ministério Público. Na sequência, os autos deverão ser conclusos para recebimento do agravo retido e exercício ou não do juízo de retratação.-Advs. GIULLIANE BASQUERA, JOZIANE MISSAI YAMAKAWA, RICARDO EMIR BURATTI, EDUARDO BATISTEL RAMOS e LIZETE RODRIGUES FEITOSA-.

133. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0004661-81.2012.8.16.0001-BV FINANCEIRA S/A CFI x DANIEL FERREIRA ALVES DA CRUZ- A parte interessada para efetuar o recolhimento das custas do Oficial de Justiça para expedição do mandado, bem como as custas para a expedição de 02 (duas) Cartas Precatórias para a Comarca de São Mateus do Sul - PR e Piraquara - PR. -Advs. FABIANA SILVEIRA, ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES e SERGIO SCHULZE-.

134. CAUTELAR INOMINADA-0008100-03.2012.8.16.0001-MARGARETH BENATO x VIVIANE KARINA TEIXEIRA- A parte autora ingressou com a presente Medida Cautelar Inominada incidentalmente aos autos de Ação de Indenização de n.º 552/2007, em apenso, objetivando a constrição de valores oriundos de acordo judicial, naquele feito celebrado (fls. 283/286), em razão da ausência de repasse por parte da Requerida, então procuradora das partes nos referido processo. Às fls. 330/331 dos autos de ação indenizatória compareceu a Requerida comprovando o depósito judicial da verba neste feito pleiteada. Considerando que o interesse processual é expresso pelo binômio necessidade e adequação, observa-se que a requerente não possui mais necessidade da medida buscada, faltando-lhe, portanto, interesse de agir. Diante do exposto, julgo extinto o processo, na forma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, ante a falta de interesse jurídico no prosseguimento do feito. Ainda, determino o desbloqueio e consequente restituição à conta de origem dos valores bloqueados às fls. 15, uma vez que o termo da penhora não fora lavrado e a Requerida depositou os valores que dão causa a presente medida nos autos principais, em apenso. Custas pela requerente. Deixo de condenar a parte autora ao pagamento de honorários, uma vez que a requerida não fora citada. Translade-se o ofício de fls. 332/334 dos referidos autos de ação indenizatória em apenso para este feito, eis que dizem respeito a ordem de penhora aqui deferida. Dê-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquive-se. -Advs. LIANE SLOBODIAN MOTTA VIEIRA e FABIO ROBERTO MOTTA VIEIRA-.

135. MONITORIA-0009432-05.2012.8.16.0001-BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A x LUIS ERNANI MOMBELA COELHO- Homologo, por sentença, o acordo de fls. 83/88 para que surta os jurídicos e legais efeitos, julgando findo o processo, com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Custas e honorários advocatícios na forma acordada. Dê-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquive-se. -Advs. ALEXANDRE N FERRAZ e IZABEL CRISTINA DA CONCEIÇÃO-.

136. NULIDADE DE CLAUS. CONT. C/C LIMINAR-0020572-36.2012.8.16.0001-ADILSON DE PAULA RIBEIRO x BV FINANCEIRA S/A- "Em cumprimento ao item 23 do Art. 2°-A, promovo a intimação da parte interessada para retirada da carta de citação, para postagem."-Adv. JULIANE TOLEDO S. ROSSA-.

137. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0025557-48.2012.8.16.0001-BANCO BRADESCO S/A x EMANUELE CRISTINA SANSON- Tendo em vista o pedido de desistência do feito formulado às fls. 31, julgo extinto sem resolução de mérito, por sentença, o presente feito, com fundamento no Código de Processo Civil, art. 267, VIII. Custas pela requerente. Deixo de condenar a parte autora ao pagamento de honorários, uma vez que o requerido não fora citado. Dê-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquive-se.-Advs. JOAO LEONEL ANTOCHESKI e MARIA IZABEL BRUGINSKI-.

138. DECLARATÓRIA INEX. DEB. IND. DAN. MORAIS-0028228-44.2012.8.16.0001-GERSON TAROSSO e outro x IMOBILIARIA MORADA DO SOL- 1. Relatório A parte autora ingressou com a presente ação alegando, em síntese, que foi inscrita em cadastro de proteção ao crédito pela parte requerida sem possuir qualquer dívida perante essa. Pugnou, pois, pela concessão de liminar para a retirada de seu nome do cadastro restritivo, bem como pela procedência do pedido com a condenação do demandado ao pagamento de indenização pelos danos morais sofridos. Juntou documentos. A liminar foi deferida (fls. 29). O demandado apresentou resposta sob a forma de contestação (fls. 40-60). Afirmou que os autores são fiadores em um contrato de locação, e que por conta da inadimplência do locatário, e por disposição contratual foi realizada a cobrança na pessoa dos fiadores. Rebateu as teses e pugnou pela improcedência do pedido. A parte demandante apresentou impugnação a contestação (fls. 111-118). Afirmou que a requerida não demonstrou ser a real credora dos valores apontados. Afirmou que o crédito era do locador, mas a inscrição foi realizada por iniciativa da imobiliária. Rebateu as teses de defesa e ratificou a inicial. Vieram os autos conclusos para sentença. É breve o relatório. 2. Fundamentação Trata-se de ação declaratória de inexistência de débito. 2.1. Preliminares Não há nenhuma preliminar ou outra questão pendente a ser sanada ou reconhecida de ofício, razão pela qual se passa, desde já, a análise do mérito. 2.2. Julgamento antecipado O processo está em ordem, nada havendo para ser realizado, estando presentes as condições da ação (possibilidade jurídica do pedido, interesse de agir e legitimidade das partes) e os pressupostos processuais (de existência e validade). 2.3. Mérito A parte autora ingressou com a presente ação sustentando que foi de forma indevida inscrita, por parte da requerida, em cadastro de proteção ao crédito, pugnando pela sua exclusão em definitivo da de tais órgãos, bem como para que o demandado seja condenado ao pagamento de danos morais pelo tempo que permaneceu inscrita. A requerida por sua vez afirmou que o débito é referente ao contrato de locação em que os autores figuraram como fiadores. Analisando a prova juntada pelo requerido (fls. 79-85), o contrato de locação foi firmado com o locatário Jhonnes Ykeda Gomes e o locador Nasser Auda, por meio da administração da imobiliária requerida, e figurando os autores como fiadores (conforme Cláusula Décima Quarta fl. 84). "Cláusula Décima Quarta: Assinam também o presente contrato se responsabilizando solidariamente com o LOCATÁRIO, e principal pagador por todas as obrigações constante deste, incluindo aluguel vencido, valores relativos a danos no imóvel e demais encargos de locação, como FIADOR(ES) e principal (is) pagador (es), Gerson Tarosso [...], e também sua cônjuge Srª Sirley P. Tarosso [...] e consoante o que dispõe o artigo 818 do Código Civil, renunciando ao beneficio de ordem estabelecido no mesmo diploma legal (artigo 827), dela se eximirem em todas as suas cláusulas e condições, INCLUSIVE NO CASO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO POR TEMPO INDETERMINADO, até efetiva e comprovada entrega do imóvel mediante TERMO ESCRITO, conforme artigo 39 da Lei 8.245/91, custas processuais e demais cominações, finda a liquidação de quaisquer ações movidas contra o LOCATÁRIO. [...] Cláusula Vigésima Terceira: Fica a ADMINISTRADORA autorizada a mandar incluir o nome do LOCATÁRIO e dos FIADORES junto ao cadastro de Serviço de Proteção ao Crédito - SPC, e outros bancos de dados, bem como enviar os respectivos nomes para protestos - Lei 9.494/97, caso não sejam pagos os aluguéis e encargos até 10 (dez) dias após seu vencimento, cuja inscrição permanecerá até o pronto pagamento total do débito existente, mesmo em caso de propositura da ação competente. Caso o pagamento seja feito através de cheque, a quitação da obrigação somente ocorrerá após a compensação do mesmo. Em qualquer dos casos a administrador terá o prazo de 72 (setenta e duas) horas, para providenciar a respectiva baixa." Grifo Nosso Assim, restou comprovado o motivo que ocasionou a notificação enviada aos autores, bem como, esses não comprovaram que tenham realizado o pagamento do débito, ou que o locatário o tenha feito. O Código de Processo Civil, ao tratar da distribuição do ônus da prova prevê que: "Art. 333. O ônus da prova incumbe: I- ao autor, quanto ao fato constitutivo do seu direito; A respeito do tema, válido são os ensinamentos de Vicente Greco Filho: "O juiz tem poderes investigatórios, mas limitados em face do princípio dispositivo. A atividade do juiz não pode substituir ou suprimir a atividade das partes, inclusive a fim de que se mantenha eqüidistante das partes para a decisão. O instituto do ônus da prova e seus fundamentos decorrem de três princípios prévios: 1º) o princípio da indeclinabilidade da jurisdição, segundo o qual o juiz não pode, como podia o romano, esquivar-se de proferir uma decisão de mérito a favor ou contra uma parte, porque a matéria é muito complexa, com um non liquet; 2º) o princípio dispositivo, segundo o qual às partes cabe a iniciativa da ação e das provas, restando o juiz apenas atividade de complementação, a elas incumbindo o encargo de produzir as provas destinadas a formar a convicção do juiz; 3º) o princípio da persuasão racional na apreciação da prova, segundo o qual o juiz deve decidir segundo o alegado e provado nos autos (secundum allegata et probata partium), e não segundo sua convicção íntima (secudum propriam conscientiam)." (GRECO FILHO, V. Direito Processual Civil Brasileiro. 2º vol. 16ª Ed., 2003, p. 187) Ao que mais adiante complementa: "... as regras do ônus da prova são, para o juiz, regras práticas de julgamento, ou seja,

para a resolução da demanda em face da falta ou insuficiência de prova de algum fato." (Idem ibidem p. 190) No caso em análise, infere-se que a parte requerente não se desincumbiu do ônus que lhe cabia de provar qualquer fato constitutivo do seu direito. Ainda, não assiste razão os autores quanto a alegação de que o titular do crédito é o locador e não a requerida, vez que essa figura como administradora do bem, sendo legitima para tomar as medidas cabíveis para realização da cobrança de débitos oriundos do imóvel objeto do contrato de administração. O administrador de imóvel responde perante o locador, sendo seu dever o bom e fiel desempenho do mandato, vez que é o responsável por toda a intermediação da negociação e administração do imóvel, responsável pelas vistorias de entrada e de saída, recebimentos e repasses dos alugueis, e em alguns casos até de cobranças em caso de inadimplência. Nesse sentido há jurisprudência recente do e. Tribunal de Justiça: APELAÇÃO CÍVEL. LOCAÇÃO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. ADMINISTRADORA DE IMÓVEL. ÔNUS DA PROVA. CASO CONCRETO. DANOS MATERIAIS E MORAIS CONFIGURADOS. O ADMINISTRADOR DE IMÓVEL RESPONDE, EM FUNÇÃO DO MANDATO QUE LHE FOI OUTORGADO, PERANTE O LOCADOR, PELO PREJUÍZO EMERGENTE DE CULPA SUA, SENDO SEU DEVER O BOM E FIEL DESEMPENHO DO MANDATO. TENDO SIDO COMPROVADO QUE O MANDATÁRIO AGIU DESPROVIDO DE SUA DILIGÊNCIA HABITUAL NA EXECUÇÃO DO MANDATO, BEM COMO QUE O PREJUÍZO CAUSADO OCORREU POR SUA CULPA, É CABÍVEL A INDENIZAÇÃO POSTULADA COM BASE NOS ARTS. 186 E 927 DO NCCB. QUANTUM INDENIZATÓRIO. CRITÉRIOS DE FIXAÇÃO DA INDENIZAÇÃO. QUANTUM INDENIZATÓRIO QUE ATENDE ADEQUADAMENTE AO OBJETIVO DE RESSARCIR OS DANOS SOFRIDOS E DE PENALIZAR A PARTE DEMANDADA, SEM IMPLICAR, NO ENTANTO, ENRIQUECIMENTO INDEVIDO À PARTE AUTORA. NEGARAM PROVIMENTO A AMBOS OS APELOS. UNÂNIME.. (Apelação Cível Nº 70052337136, Décima Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Otávio Augusto de Freitas Barcellos, Julgado em 13/03/2013) E este é o dever principal da requerida, de modo que seria inclusive dispensável sua participação nos negócios se não fosse para garantir sua efetiva e perfeita conclusão. Assim sendo, a improcedência do pedido é medida que se impõe. 3. Dispositivo Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE os pedidos formulados na inicial, revogando a liminar anteriormente concedida, e, consequentemente, julgo extinto o feito com resolução de mérito, nos termos do inciso I do artigo 269 do CPC. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais fixo em R$1.300,00, com amparo no artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil, levando em conta a simplicidade da matéria, o zelo do profissional e o tempo e local da prestação do serviço, ressalvada eventual gratuidade anteriormente concedida. Interposta apelação, ao cartório para que certifique sobre sua tempestividade bem como preparo, observando os casos de gratuidade e de isenção. Implementados, recebo o recurso, em seu duplo efeito. Tendo sido o apelado citado e constituído procurador nos autos, dê-se vista à parte contrária para contrarrazões e após, remetam-se os autos à Instância Superior. Caso o apelado não tenha sido citado ou constituído procurador nos autos, remetam-se, diretamente, ou autos à Instância Superior. Não sendo o recurso protocolado dentro do prazo legal ou não estando devidamente preparado, voltem conclusos. Observe a escrivania, no que couber, o Código de Normas da d. Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquive-se. -Advs. MANOEL CARLOS MARTINS COELHO, PEDRO HENRIQUE SOUZA e SANDRO LUDNEY NOGUEIRA-.

139. COBRANCA DE ALUGUERES-0028443-20.2012.8.16.0001-JAMAICA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA x JOAO CARLOS DIAS FERNANDES e outros- "Em cumprimento ao item 23 do Art. 2°-A, promovo a intimação da parte interessada para retirada da carta de citação, para postagem."-Advs. MARCELO BITTENCOURT AMARAL e MARCELO JUNIOR DEL-ZOTTO LOPES-.

140. DECLARATÓRIA INEX. DEB. IND. DAN. MORAIS-0029123-05.2012.8.16.0001-MARIA GORETTI DE OLIVEIRA x BANCO CARREFOUR S/A- "Em cumprimento ao item 8 do Art. 2°-A da Portaria 01/2012, promovo a intimação da parte autora para manifestação (réplica) sobre a contestação e documentos juntados, em 10 dias, quando a resposta vier instruída com documentos, forem alegados questões preliminares, a existência de fato impeditivo, modificado ou extintivo do direito do autor."-Advs. CESAR RICARDO TUPONI, PAULO EVANDRO WELTER, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER e TARCISIO ARAUJO KROETZ-.

141. COBRANCA (SUMARIA)-0029965-82.2012.8.16.0001-CONDOMINIO GERANIO x HEIDI APARECIDA CARLOS- De acordo com o item 09 do Art. 2°-A da Portaria 01/2012, procedo a intimação das partes para manifestação sobre diligências negativas (mandados, cartas precatórias e qualquer outro expediente ou em razão da solicitação para complemento das custas do sr. meirinho), em atenção ao item 5.4.5 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça;-Advs. FLAVIO DIONISIO BERNARTT e FERNANDA RADUSLKI-.

142. INDENIZAÇÃO-0031075-19.2012.8.16.0001-REI DO CHUVEIRO MATERIAIS ELETRICOS E HIDRAULICOS LTDA e outro x CARLA ALICE BERL e outros- Intime-se a demandante para manifestação. -Advs. EDERSON GERALDO CAMARGO, MARCELO DE BORTOLO, ANA CAROLINA CREPALDI DE ARRUDA PENTEADO e CAMILA SPINELLI GADIOLI-.

143. MONITORIA-0032980-59.2012.8.16.0001-COLEGIO SENHORA DE FATIMA EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MEDIO S/C LTDA x ANDERSON DOMINGUES- A parte interessada para efetuar o recolhimento das custas do Oficial de Justiça para expedição do mandado. -Adv. MAURICIO MACHADO SANTOS-.

144. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0033105-27.2012.8.16.0001-BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A x ELIZABETE LAURINDO ORTIZ- Ciência as partes acerca da certidão de fls. 110: Certifico, em atendimento ao preconizado no item 2.21.9.3, inciso "IV", do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Paraná, que os presentes autos foram submetidos à digitalização (inciso "III", item 2.21.9.3 do CN) e tramitam a partir de agora sob nº 0033105-27.2012.8.16.0001 em fase de cumprimento de sentença através do sistema Projudi. Certifico também que os autos físicos serão enviados ao arquivo após serem realizadas as baixas necessárias, em conformidade com o disposto no inciso "V" do mesmo item do CN. Certifico, por fim, que encaminho os autos com o fim de que as partes sejam intimadas do procedimento acima referido, em atendimento ao determinado nos incisos "I" e "II", também do item 2.21.9.3 do CN, no que couber ao presente caso. -Advs. RAFAELA DE AGUILAR RODRIGUES, TANIA MARA MANDARINO e HUMBERTO RIBEIRO DE QUEIROZ-.

145. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0035645-48.2012.8.16.0001-ITAU UNIBANCO S.A x ENGELPLAS IND E COM DE PLASTICOS LTDA - ME e outro- 1. DEFIRO o pedido de ARRESTO, via sistema BACENJUD, uma vez que o executado não foi localizado para ser citado (art. 653 do CPCP). 2. Em não havendo nos autos o número do CPF ou, conforme o caso, do(s) CNPJ do(s) executado(s), intime-se o exequente para informá-lo (s), sob pena de revogação do item anterior, suspensão do processo e remessa dos autos ao arquivo provisório. 3. Em seguida, promova-se a Escrivania a elaboração da minuta, via sistema para localização do devedor e, ainda, de ativos financeiros para garantir a execução, observando-se o valor atualizado do débito. Oportunamente, com a apresentação de respostas das instituições financeiras e/ou, conforme o caso, com o cumprimento da ordem de transferência, promova-se a juntada aos autos a tela impressa do documento ou do expediente oriundo da Instituição Financeira Oficial, observando que o espelho da tela pertinente do Sistema BACEN-JUD ou o OFÍCIO da Instituição Financeira servirá como termo de arresto para todos os fins. 4. Em sendo certificado que a medida restou infrutífera por ausência de ativos financeiros ou nas hipóteses do art. 659 § 2º, do CPC, intime(m) se a(s) parte(s) exequente(s) para indicar(em) de bens, advertindo-se que o processo será suspenso e os autos remetidos ao arquivo provisório, independentemente de novo endereço, decorrido o prazo sem o cumprimento, ficando, desde já, indeferido eventual pedido de suspensão. Restando frutífera a diligência, cumpra-se o art. 654 do CPC, sob pena de levantamento da constrição. -Adv. BRUNO LOFHAGEN CHERUBINO-.

146. OBRIGAÇÃO DE FAZER-0037766-49.2012.8.16.0001-JANAINA CRISTINA CAUDURO e outro x CONDOMINIO RESIDENCIAL EUNICE ANDRETTA- Em atendimento ao item 7, do Art. 2°-A, da Portaria 001/2012, promovo a intimação da parte interessada para manifestação em cinco dias, acerca do retorno da carta postal com a observação: "mudou-se", "desconhecido", "endereço insuficiente", "não existe o número" e "outras". -Advs. JAIRO LOPES DE OLIVEIRA, JOAO NATAL WOLFF BERTOTTI, GRACIELA GONCALVES e JESSE KOCHANOVECZ-.

147. BUSCA E APREENSAO-0040745-81.2012.8.16.0001-AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A x ANELISE MOLON- Ciência as partes acerca da certidão de fls. 52: Certifico, em atendimento ao preconizado no item 2.21.9.3, inciso "IV", do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Paraná, que os presentes autos foram submetidos à digitalização (inciso "III", item 2.21.9.3 do CN) e tramitam a partir de agora sob nº 0040745-81.2012.8.16.0001 em fase de cumprimento de sentença através do sistema Projudi. Certifico também que os autos físicos serão enviados ao arquivo após serem realizadas as baixas necessárias, em conformidade com o disposto no inciso "V" do mesmo item do CN. Certifico, por fim, que encaminho os autos com o fim de que as partes sejam intimadas do procedimento acima referido, em atendimento ao determinado nos incisos "I" e "II", também do item 2.21.9.3 do CN, no que couber ao presente caso. -Advs. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e IGOR HORDI BONFIM GAVIAO-.

148. MONITORIA-0041945-26.2012.8.16.0001-SE ASSESSORIA DE SEGUROS HUMANOS LTDA x EXPRESSO MARINGA TRANSPORTES LTDA- Homologo, por sentença, o acordo de fls. 43/44 para que surta os jurídicos e legais efeitos, julgando findo o processo, com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Custas e honorários advocatícios na forma acordada. Dê-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquive-se.- Adv. MANOEL CARLOS MARTINS COELHO-.

149. BUSCA E APRENSAO PED. LIMINAR-0044406-68.2012.8.16.0001-BANCO ITAUCARD S.A x MARIA DE DEUS MOURA CAMARGO- 1. Tendo em vista a purgação da mora e o não atendimento por parte da requerida a determinação de devolução do bem, defiro o pedido de restituição de fls. 118, a ser cumprido mediante mandado, no endereço declinado na aludida manifestação. A parte interessada para efetuar o recolhimento das custas do Oficial de Justiça para expedição do mandado. -Advs. GILBERTO BORGES DA SILVA, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e WAGNER DIEB-.

150. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0047345-21.2012.8.16.0001-HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO x SAMYR ORION ASSAD ME e outro- 1. DEFIRO o pedido de ARRESTO, via sistema "BACEN-JUD", uma vez que os executados não foram localizados para serem citados (art. 653 do CPC). 2. Em não havendo nos autos o número do CPF ou, conforme o caso, do(s) CNPJ do(s) executado(s), intime-se o exequente para informá-lo (s), sob pena de revogação do item anterior, suspensão do processo e remessa dos autos ao arquivo provisório. 3. Em seguida, promova-se a Escrivania a elaboração da minuta, via sistema para localização do devedor e, ainda, de ativos financeiros para garantir a execução, observando-se o valor atualizado do débito. Oportunamente, com a apresentação de respostas das instituições financeiras e/ou, conforme o caso, com o cumprimento da ordem de transferência, promova-se a juntada aos autos a tela impressa do documento ou do expediente oriundo da Instituição Financeira Oficial, observando que o espelho da tela pertinente do Sistema BACEN-JUD ou o OFÍCIO da Instituição Financeira servirá como termo de arresto para todos os fins. 4. Em sendo certificado que a medida restou infrutífera por ausência de ativos financeiros ou nas hipóteses do art. 659 § 2º, do CPC, intime(m) se a(s) parte(s) exequente(s) para indicar(em) bens, advertindo-se que o processo será suspenso e os autos remetidos ao

arquivo provisório, independentemente de novo endereço, decorrido o prazo sem o cumprimento, ficando, desde já, indeferido eventual pedido de suspensão. Restando frutífera a diligência, cumpra-se o art. 654 do CPC, sob pena de levantamento da constrição. 5. Em pesquisas aos Sistemas BACENJUD, RENAJUD, INFOJUD e COPEL, que deverão ser juntadas aos autos, foram encontrados endereços diversos do já apresentado. 6. Intime-se a parte autora para, em dez dias, se manifestar em prosseguimento. 7. Havendo requerimento de expedição de carta precatória/mandado para cumprimento do despacho inicial, desde logo defiro o pedido, mediante o recolhimento das respectivas taxas. 8. Quedando-se a parte autora inerte, proceda-se à intimação via Diário da Justiça e, se não houver resposta, pessoalmente, por carta com AR-MP, para que, em 48 (quarenta e oito) horas, promova o andamento do feito com o ato que lhe competir, sob pena de extinção por abandono. -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.

CURITIBA, 06 de junho de 2013.
P/ESCRIVA

9ª VARA CÍVEL

COMARCA DE CURITIBA - PR
CARTORIO DA NONA VARA CIVEL
JUIZ DE DIREITO DR. RODRIGO FERNANDES LIMA DALLEDONE

RELAÇÃO Nº 73/2013

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADAILA APARECIDA DE CAÍRES SCHLUGA 00014 000534/2001
ADEMILSON DE MAGALHAES 00039 000572/2008
ADILSON CLAYTON DE SOUZA 00070 042250/2011
ALCEU PREISNER JUNIIOR 00030 000228/2006
ALCEU RODRIGUES CHAVES 00101 067430/2011
ALESSANDRA NOEMI SPOLADORE 00060 070741/2010
ALESSANDRO MESTRINER FELIPE 00043 000194/2009
ALEXANDRE NELSON FERRAZ 00040 001220/2008
00042 001769/2008
00063 005513/2011
ALFEU CICARELI DE MELLO 00048 001718/2009
ALINE CARNEIRO DA CUNHA DINIZ PIANARO 00096 034192/2012
ALINE CARNEIRO DA CUNHA MINIZ PIANARO 00098 043519/2012
AMANDA CAROLINE GRUBER BÓSIO 00006 000270/2000
AMILCARE SCATTOLIN 00043 000194/2009
ANA KEILA SCHEBAUER 00070 042250/2011
ANA LUCIA FRANÇA 00055 001485/2010
ANA PAULA ANTUNES VARELA 00029 000039/2006
ANA PAULA GUARENGHI 00001 000258/1995
ANA PAULA SCHELLER DE MOURA 00052 001075/2010
ANA ROSA DE LIMA BERNARDES 00082 054075/2011
ANA ROSA LIMA LOPES BERNARDES 00052 001075/2010
ANDERSON CLEBER OKUMURA YUGE 00031 000400/2006
ANDERSON CUNHA MOREIRA 00077 050038/2011
ANDERSON DE OLIVEIRA MISKALO 00020 001177/2002
ANDERSON MALAGURT 00077 050038/2011
ANDRE DINIZ AFFONSO DA COSTA 00034 001574/2007
ANDRE FEOFILOFF 00039 000572/2008
00093 022273/2012
ANDRE JULIANO BORNANCIM 00046 001016/2009
ANDRE MORAIS BACHUR SILVA 00069 036080/2011
ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI 00080 052713/2011
ANELIZE SEVERO FREIRE 00083 058677/2011
ANGELIZE SEVERO FREIRE 00095 033904/2012
ANTONIO AUGUSTO FERREIRA PORTO 00023 000964/2004
ANTONIO CARLOS RETUMBA CARNEIRO MONTEIRO 00010 001235/2000
ANTONIO FONSECA HORTMAN 00003 001035/1997
ANTONIO FRANCISCO MOLINA 00028 000027/2006
ANTONIO RENATO DE AVILA SANTOS 00042 001769/2008
ARNALDO ROMUALDO MARTINS 00025 000234/2005
AYRTON CORREIA ROSA 00014 000534/2001
BENJAMIM PEDRO ZONATO 00067 028940/2011
BLAS GOMM FILHO 00055 001485/2010
BORTOLO CONSTANTE ESCORSIN 00007 000421/2000
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ 00022 001145/2003
BRUNA MALINOWSKI SCHARF 00070 042250/2011
BRUNO LUIZ RISSETO 00069 036080/2011
BRUNO RODRIGUES CONSTANTINO DA SILVA 00082 054075/2011
BRUNO ZEGHBI MARTINS 00068 030145/2011
CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN 00078 050191/2011
00092 021308/2012
00099 044393/2012
CARLOS AFONSO RIBAS ROCHA 00029 000039/2006
CARLOS ALBERTO FRANK 00047 001467/2009
00058 002402/2010
CARLOS ALBERTO XAVIER 00076 048558/2011
CARLOS DA COSTA 00100 051605/2012
CARLOS EDUARDO SCARDUA 00057 001522/2010
CARLOS HUMBERTO F. SILVA 00016 001433/2001
CARLOS MAXIMILIANO MAFRA DE LAET 00054 001408/2010
CAROLINA GOMES AZEVEDO 00095 033904/2012
CAROLINA MONTEIRO DE ALMEIDA SNIECIKOSKI 00004 001380/1997
CAROLINE SAID DIAS 00031 000400/2006
CESAR AUGUSTO TERRA 00084 061476/2011
CESAR ORLANDO GAGLIONONE FILHO 00068 030145/2011
CIBELE FERNANDES DIAS 00009 000576/2000
CICERO ALESSANDRO GUERIOS 00072 043788/2011
CLAIRE LOTTICI 00047 001467/2009
CLAITON FERREIRA BORCATH 00053 001122/2010
CLAUDIA MARIA MASSUQUETTO 00060 070741/2010
CLAUDIO ANDREATTA 00018 000747/2002
CLEVERSON GOMES DA SILVA 00071 043596/2011
CLINIO L. L. LYRA 00005 000109/1998
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES 00078 050191/2011
00092 021308/2012
CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES 00037 000161/2008
00060 070741/2010
00099 044393/2012
CRISTIANO GUERIOS NARDI 00026 000290/2005
CÉSAR AUGUSTO TERRA 00029 000039/2006
DANIEL BARRETO GRILLO DE ALBUQUERQUE 00086 005835/2012
DANIEL HACHEM 00012 000070/2001
DANIEL PESSOA MADER 00051 002242/2009
DANIELE TEDESKO 00057 001522/2010
DANTE MANOEL PROENCA JUNIOR 00022 001145/2003
DEBORA CRISTINA DE G M LOBO 00002 000316/1996
DIEGO HENRIQUE OLIVEIRA 00009 000576/2000
DOUGLAS DOS SANTOS 00054 001408/2010
EDSON CARLOS DE SOUZA 00093 022273/2012
EDUARDO JOSÉ FUMIS FARIA 00081 053437/2011
EDVALDO IRINEU REINERT 00084 061476/2011
EGON BOCKMANN MOREIRA 00039 000572/2008
ELAINE DE FATIMA COSTA GUERIOS 00072 043788/2011
ELIAS ED MISKALO 00020 001177/2002
ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO 00048 001718/2009
ELMO SAID DIAS 00031 000400/2006
EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA 00027 001306/2005
EMERSON LUIZ VELLO 00021 001195/2002
EROULTHS CORTIANO JUNIOR 00039 000572/2008
EVARISTO ARAGAO SANTOS 00036 000072/2008
EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS 00053 001122/2010
00073 047978/2011
EVARISTO ARAGÃO SANTOS 00045 000947/2009
FABIANA RAMOS LORUSSO 00049 001768/2009
FABIANO ALSELMO WEBER 00018 000747/2002
FABIO JOSE POSSAMAI 00086 005835/2012
FABIO PACHECO GUEDES 00032 000504/2007
FABIOLA PAULA BEÊ 00039 000572/2008
FABIOLA ROSA FERSTEMBERG 00034 001574/2007
FABRICIO KAVA 00073 047978/2011
FABRICIO ZIR BOTHOMÉ 00010 001235/2000
FELIPE ROSSETIN FURTADO 00088 007719/2012
FERNANDA ZANICOTTI LEITE 00054 001408/2010
FERNANDO FERNANDES BERRISCH 00094 024240/2012
FERNANDO JOSE BONATTO 00027 001306/2005
FERNANDO JOSE GASPAR 00076 048558/2011
FERNANDO LUZ PEREIRA 00076 048558/2011
FERNANDO MAURICIO ALVES ATIE 00002 000316/1996
FERNANDO RUDGE LEITE NETO 00071 043596/2011
FERNANDO VALENTE COSTACURTA 00052 001075/2010
FLAVIA ZELINDA DE CAMPOS 00078 050191/2011
FLAVIO WARUMBY LINS 00008 000485/2000
FLÁVIO PENTEADO GEROMINI 00043 000194/2009
FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR 00048 001718/2009
FRANCISCO BRAZ DA SILVA 00020 001177/2002
FRANCISCO CARLOS DUARTE 00087 007571/2012
GABRIELLA ZICARELLI MENDES 00013 000398/2001
GENESIO FELIPE DE NATIVIDADE 00008 000485/2000
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA 00043 000194/2009
GILBERTO STINGLIN LOTH 00029 000039/2006
GILBERTO ADRIANE DA SILVA 00022 001145/2003
GILBERTO BORGES DA SILVA 00037 000161/2008
00092 021308/2012
GILBERTO STINGLIN LOTH 00084 061476/2011
GILES SANTIAGO JUNIOR 00030 000228/2006
GILMARA FERNANDES MACHADO HEIL 00034 001574/2007
GIULIANA A. STELLFELD 00016 001433/2001
GLAUCE KOSSATZ DE CARVALHO 00054 001408/2010
GUILHERME ANTONIO DE LISBOA DA SILVA 00028 000027/2006
GUSTAVO A. WEBER 00054 001408/2010
GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELI 00041 001748/2008
GUSTAVO VISEU 00093 022273/2012
HAMILTON SCHMIDT COSTA FILHO 00046 001016/2009
HELOISA GONÇALVES DA ROCHA 00080 052713/2011
HELOISA GONÇALVES ROCHA 00101 067430/2011
HERICK PAVIN 00064 009173/2011
IGUACIMIR G. FRANCO 00015 000891/2001
ILZA DELIPPI DIAS 00029 000039/2006
ILZA REGINA DEFILIPPI DIAS 00029 000039/2006
IRINEU PALMA PEREIRA 00014 000534/2001
ITALO TANAKA JUNIOR 00035 001818/2007
00038 000308/2008
JAIME LUIZ SCHLUCA 00014 000534/2001
JAIME OLIVEIRA PENTEADO 00043 000194/2009
JAMIL ROSSETTO SCHELELA 00008 000485/2000
JANAINA GIOZZA ÁVILA 00078 050191/2011

JAQUELINE ZAMBOM 00029 000039/2006
JEFFERSON SANTOS MENINI 00069 036080/2011
JOAO ALCI O. PADILHA 00017 001460/2001
JOAO LEONEL ANTOCHESKI 00074 048218/2011
00087 007571/2012
JOAO LEONELHO GABARDO FILHO 00029 000039/2006
00084 061476/2011
JOELCIO FLAVIANO NIELS 00077 050038/2011
JORGE FRANCISCO FAGUNDES D'AVILA 00010 001235/2000
JORGE LUIZ MARTINS 00064 009173/2011
JORGE MÁRCIO GOMES MÓL 00069 036080/2011
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA 00022 001145/2003
JOSE SILVERIO SANTA MARIA 00044 000331/2009
JOSIANE FRUET BETTINI LUPION 00039 000572/2008
JOSÉ DORIVAL PEREZ 00003 001035/1997
00024 001027/2004
JOSÉ EDUARDO GONÇALVES DO AMARAL 00008 000485/2000
JOSÉ IVO BECKHAUSER 00059 005605/2010
JOYCE VINHAS VILLANUEVA 00061 074463/2010
JOÃO LEONEL ANTOCHESKI 00075 048241/2011
JULIANA DE CARVALHO ANTUNES 00009 000576/2000
JULIANA DE OLIVEIRA MELO ROMANO 00018 000747/2002
JULIANE CRISTINA CORREA DA SILVA 00054 001408/2010
JULIANE TOLEDO ROSSA 00088 007719/2012
JULIANO FRANCISCO DA ROSA 00083 058677/2011
00095 033904/2012
JULIO ASSIS GEHLEN 00017 001460/2001
JULIO BARBOSA LEMES FILHO 00011 001341/2000
JURACY ROSA GOIVINHO DE CIAMPIS 00019 001153/2002
JUSSELMA RITA TOZIM MAIA 00059 005605/2010
KARIN CRISTINA SGANZELLA 00054 001408/2010
KAROLYNE CRISTINA A. DE QUADRI MANZANO 00022 001145/2003
KELY CRISTINA DULSKIS BUENO 00019 001153/2002
KLAUS WERNER JAKOBI 00056 001502/2010
LAERCIO ALCANTARA DOS SANTOS 00015 000891/2001
LAERTES BONETTO DE OLIVEIRA 00004 001380/1997
LEANDRO LUIS LOTO 00069 036080/2011
LEANDRO NEGRELLI 00049 001768/2009
00083 058677/2011
LENARA MOREIRA STOCCO 00077 050038/2011
LENILSON DO SANTOS 00087 007571/2012
LEONARDO DA COSTA 00009 000576/2000
LEONIDAS SANTOS LEAL 00095 033904/2012
LINCOLN ABRAHAM FERNANDES 00023 000964/2004
LINCOLN JONATAS DURÃES RIBEIRO 00066 025905/2011
LINCOLN TAYLOR FERREIRA 00064 009173/2011
LINDASAY LAGINESTRA 00087 007571/2012
LISIANE CORDEIRO TRINKEL 00039 000572/2008
LUCAS RECK VIEIRA 00057 001522/2010
LUCAS ZUCOLI YAMAMOTO 00036 000072/2008
LUCIANA DE NOBREGA 00088 007719/2012
LUCIANA PEREZ GUIMARAES DA COSTA 00003 001035/1997
00024 001027/2004
LUCIANO HINZ MARAN 00101 067430/2011
LUCIO BAGIO ZANUTO JUNIOR 00015 000891/2001
LUIS ALBERTO SNIECIKOSKI 00004 001380/1997
LUIS GUSTAVO D' AGOSTINI BUENO 00097 038984/2012
LUIS OSCAR SIX BOTTON 00023 000964/2004
LUIZ ALBERTO GONCALVES 00008 000485/2000
LUIZ ANTONIO ABAGGE 00039 000572/2008
LUIZ ANTONIO GOMIERO JUNIOR 00071 043596/2011
LUIZ ANTONIO PEREIRA RODRIGUES 00063 005513/2011
LUIZ CARLOS LUGUES 00029 000039/2006
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 00080 052713/2011
00101 067430/2011
LUIZ FERNANDO BRUZAMOLIN 00062 000400/2011
00068 030145/2011
LUIZ HENRIQUE CABANELLOS SCHUH 00094 024240/2012
LUIZ ROBERTO ROMANO 00018 000747/2002
LUIZ RODRIGUES WAMBIER 00053 001122/2010
00073 047978/2011
LUIZ SGANZELLA LOPES 00054 001408/2010
MAGDA LUIZA R. EGGER 00023 000964/2004
MANOEL BORBA DE CAMARGO 00005 000109/1998
MANUELLA STEIN PATRIAL 00085 003635/2012
MARCEL SOUZA DE OLIVEIRA 00054 001408/2010
MARCELO HENRIQUE FERREIRA SIQUEIRA MATOS 00070 042250/2011
MARCIA ADRIANA MANSANO 00017 001460/2001
MARCIO ANDREI GOMES DA SILVA 00082 054075/2011
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 00081 053437/2011
MARCIO ROGERIO DEPOLLI 00022 001145/2003
MARCO ANTONIO GOMES DE OLIVEIRA 00024 001027/2004
MARCO ANTONIO KAUFMANN 00070 042250/2011
MARCOS ANTONIO DA SILVA 00040 001220/2008
MARCOS CESAR DE ALMEIDA KLUPPEL 00029 000039/2006
MARCOS RODRIGUES MACHADO 00033 001413/2007
MARCOS VINICIUS RODRIGUES DE ALMEIDA 00060 070741/2010
MARCY HELEN VIDOLIN 00027 001306/2005
MARIA CLAUDIA SANCHO MOREIRA 00097 038984/2012
MARIA IZABEL BRUGINSKI 00074 048218/2011
00075 048241/2011
MARIA JOSE REIS PONTONI 00059 005605/2010
MARIA LUIZA R. DE FREITAS PEREIRA 00097 038984/2012
MARIA REGINA DISCINI 00033 001413/2007
MARIANA CARNEIRO GIANDON 00079 051462/2011
MARIANE CARDOSO MACAREVICH 00096 034192/2012
00098 043519/2012
MARILI RIBEIRO TABORDA 00089 008254/2012
MARILZA MATIOSKI 00090 015722/2012
MARIO CESAR LANGOWSKI 00029 000039/2006
MARJORIE R. DE AZEVEDO FORTI 00033 001413/2007
MARLI INACIO PORTINHO DA SILVA 00020 001177/2002
MARLUS H. ARNS DE OLIVEIRA 00014 000534/2001
MAURICIO PIOLI 00029 000039/2006
MAURICIO GALEB 00087 007571/2012
MAURICIO KAVINSKI 00068 030145/2011
MAURICIO PINHEIRO DA COSTA 00013 000398/2001
MAURO CURY FILHO 00031 000400/2006
MAURO SERGIO G. NASTARI 00031 000400/2006
MAYLIN MAFFINI 00049 001768/2009
00083 058677/2011
MICHELE GARCIA FRANCO DE GODOY 00074 048218/2011
MICHELE SELEME LEONE 00029 000039/2006
MICHELLE SCHUSTER NEUMANN 00052 001075/2010
MIEKO ITO 00035 001818/2007
00038 000308/2008
MILTON JOSÉ SCHWERZ 00102 005038/2012
MIRIAM CRISTINA ARTUR BORCATH 00053 001122/2010
MURILO CELSO FERRI 00027 001306/2005
NASSER AHMAD ALLAN 00077 050038/2011
NATALIE DE SOUZA MARTINS 00086 005835/2012
NELSON LUIZ NOUVEL ALESSIO 00029 000039/2006
NEY DE OLIVEIRA RODRIGUES 00078 050191/2011
NEY MENDES RODRIGUES JUNIOR 00030 000228/2006
NILSEYMONN KAYON WOLCOFF 00016 001433/2001
OBADIAS COUTINHO DOS REIS 00044 000331/2009
ODORICO TOMASONI 00005 000109/1998
OLIMPIO PAULO FILHO 00039 000572/2008
OSEI BARANIUK 00102 005038/2012
OSNI MARCOS LEITE 00097 038984/2012
OTILIO ANGELO FRAGELLI 00002 000316/1996
OTTO CARLOS POHL 00004 001380/1997
PATRICIA FRANCISCO DE SOUZA ZINI 00085 003635/2012
PATRICIA PONTAROLI JANSEN 00078 050191/2011
PATRICIA VIVIANE MOREIRA GIANDON 00079 051462/2011
PAULO A.A.ARAUJO 00005 000109/1998
PAULO ROBERTO ANGHINONI 00043 000194/2009
PAULO ROBERTO AZEREDO 00054 001408/2010
PAULO ROBERTO HOFFMANN 00010 001235/2000
PAULO ROBERTO MARTINS 00085 003635/2012
PAULO ROBERTO SILVEIRA 00004 001380/1997
PAULO SERGIO TRIGO RONCAGLIO 00010 001235/2000
PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JR. 00097 038984/2012
PEDRO BENEDITO MACIEL NETO 00015 000891/2001
PEDRO FRATUCCI SAVORDELLI 00102 005038/2012
PLINIO LUIZ BONANÇA 00046 001016/2009
PRYSCILLA A. DA MOTA PAES 00091 017231/2012
RAFAEL BAGGIO BERBICZ 00048 001718/2009
RAFAEL FURTADO MADI 00093 022273/2012
RAFAEL SANTOS CARNEIRO 00054 001408/2010
RAQUEL GONÇALVES DE MELO RIBEIRO DA SILV 00063 005513/2011
REBECA CRISTINA BIACHI HILCKO 00086 005835/2012
REGIANE R. FERNANDES BERRISH 00094 024240/2012
REGINALDO NOGUEIRA GUIMARAES 00056 001502/2010
REINALDO MIRIC0 ARONIS 00094 024240/2012
RENATA MARIA BORBA 00063 005513/2011
RICARDO VINHAS VILLANUEVA 00061 074463/2010
RODRIGO DA ROCHA ROSA 00029 000039/2006
ROGERIO ALAN STAHNKE 00027 001306/2005
ROGERIO BUENO DA SILVA 00013 000398/2001
00025 000234/2005
ROLF CHRISTHIAN ZORNIG 00027 001306/2005
RONALDO LIMA MACHADO 00009 000576/2000
ROSANGELA CORREA 00096 034192/2012
ROSÂNGELA DA ROSA CORREA 00098 043519/2012
RUBIA ANDRADE FAGUNDES 00029 000039/2006
RUBIA DE ANDRADE FAGUNDES 00029 000039/2006
RUDISNEY GIMENES FILHO 00050 001934/2009
SADI BONATTO 00027 001306/2005
SELMA PACIORNIK 00018 000747/2002
SERGIO SCHULZE 00052 001075/2010
00082 054075/2011
SHEILA ISFER RIBAS 00054 001408/2010
SHELDON RANDAL RODRIGUES DA ROSA 00087 007571/2012
SILVIA ARRUDA GOMM 00055 001485/2010
SILVIO MARTINS VIANNA 00017 001460/2001
SIMONE MARQUES SZESZ 00035 001818/2007
00038 000308/2008
SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARÃES 00072 043788/2011
SUELEN MICHELLE DA SILVA 00007 000421/2000
TATIANA VALESCA VROBLEWSKI 00052 001075/2010
TATIANA VALESCA WROBLEWSKI 00082 054075/2011
TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER 00053 001122/2010
TERESA CELINA ARRUDA ALVIM WAMBIER 00073 047978/2011
THABTA ROEHRS MARQUES 00093 022273/2012
TOBIAS DE MACEDO 00077 050038/2011
TONI MENDES DE OLIVEIRA 00049 001768/2009
VALDEMAR BERNARDO JORGE 00028 000027/2006
VALERIA CARAMURU CICARELLI 00040 001220/2008
00042 001769/2008
00063 005513/2011
VALTER LUIZ DE ALMEIDA JR 00055 001485/2010
VALÉRIO KURTEN BARATTER 00050 001934/2009
VERÔNICA DIAS 00052 001075/2010
VINICIUS DE ANDRADE MENDES 00014 000534/2001
VINÍCIUS DE ANDRADE MENDES 00013 000398/2001
VITOR CRUZ FERREIRA 00044 000331/2009
VIVIAN CAROLINE CASTELLANO 00022 001145/2003

WALTER JOSE DE FONTES 00062 000400/2011
WALTER LUIZ DE PAIVA BARACHO 00048 001718/2009
WILSON CARLOS P. BARBOZA 00065 020158/2011
WILSON OLANDOSKI BARBOZA 00065 020158/2011
WILSON RAMOS FILHO 00077 050038/2011
WILSON ROBERTO DE LIMA 00032 000504/2007
WILSON SELEME SEGUNDO 00004 001380/1997

1. AÇÃO DE EXECUÇÃO JUDICIAL-258/1995-BANCO BANORTE S/A x AGRICOLA SPERAFICO LTDA e outro-1. Diante do requerimento de fls. 515/516, elabore a Serventia minuta de bloqueio de ativos em nome da executada junto ao Sistema BACENJUD, na forma da planilha de fl. 517, com subsequente apresentação para protocolamento. 2. Após, aguarde-se por dez dias para fins de consulta do cumprimento da ordem e, em caso bloqueio, intime-se a parte credora para manifestação. (Sobre o contido na resposta da pesquisa efetuada junto ao Sistema Bacenjud, juntada aos autos às fls. 521/527, manifeste-se a parte Exequente, no prazo legal.) -Adv. ANA PAULA GUARENGHI-.

2. ACAO DE COBRANCA-po-316/1996-VALDECIR JOAO ZANCHETTIN x COPLAVEN-CONSORCIO PLAN.DE V.NACION-1. Certifique-se acerca do cumprimento da carta precatória expedida à fl. 380 em relação à sócia Maria José Montalvão. 2. Em caso negativo, depreque-se na forma requerida à fl. 541. (...). (A parte interessada para retirar a carta precatória expedida dos autos, em 48horas, diligenciando no seu cumprimento diretamente no digno Juízo Deprecado.). -Advs. DEBORA CRISTINA DE G M LOBO, FERNANDO MAURICIO ALVES ATIE e OTILIO ANGELO FRAGELLI-.

3. AÇÃO DE EXECUÇÃO JUDICIAL-0000495-31.1997.8.16.0001-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS - PCG - BRASIL MULTICARTEIRA x MARIA DE LOURDES MILEK e outro- (...) Ante o exposto e considerando tudo mais que dos autos consta, declaro a prescrição intercorrente, e, via de consequência, determino a extinção do feito resolvendo o mérito, o que faço com fundamento no Código de Processo Civil, art. 269, IV. Considerando que não foi constituído procurador pelos requeridos para representa-los na demanda, deixo de arbitrar honorários advocatícios. Custas pelo exequente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquivem-se os autos, observando-se as determinações do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná. -Advs. JOSÉ DORIVAL PEREZ, LUCIANA PEREZ GUIMARAES DA COSTA e ANTONIO FONSECA HORTMAN-.

4. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO-1380/1997-ANTONIO PORPHIRO x ESP. DE JOSE LUIS FRACAO e outro-1. endo em vista a alegação de fs. 451/452 quanto à irregular dissolução da sociedade da empresa executada, e para viabilizar o pedido de desconsideração da personalidade jurídica, oficie-se à Secretaria da Receita Federal solicitando a informação se houve a apresentação das últimas 5 (cinco) declarações do imposto de renda da empresa executada (DIALOGO DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA). 2. Com a resposta, voltem-me conclusos. (A parte Requerente para retirar ofício a disposição em cartório diligenciando no respectivo cumprimento.) -Advs. LAERTES BONETTO DE OLIVEIRA, LUIS ALBERTO SNIECIKOSKI, CAROLINA MONTEIRO DE ALMEIDA SNIECIKOSKI, OTTO CARLOS POHL, PAULO ROBERTO SILVEIRA e WILSON SELEME SEGUNDO-.

5. DISSOLUCAO DE SOCIED-po-109/1998-ESP.MARIO JOSE FONTANA e outro x ANTONIO GABRIEL BASSO- Sobre o contido na certidão da Serventia de fl. 322, acerca de que até a presente data, não houve resposta dos ofícios retirados, manifeste-se, no prazo legal. -Advs. CLINIO L. L. LYRA, PAULO A.A.ARAUJO, ODORICO TOMASONI e MANOEL BORBA DE CAMARGO-.

6. CURATELA-270/2000-CATARINA DE FATIMA DIAS GOULART x JULIA DA CONCEICAO SCHMIDT- 1. Intime-se a Sra. Curadora para que dê integral cumprimento ao parecer ministerial retro. Prazo: 20(vinte) dias. 2. Após, abra-se vista dos autos ao Ministério Público. -Adv. AMANDA CAROLINE GRUBER BÓSIO-.

7. AÇÃO DE INTERDIÇÃO-0000913-61.2000.8.16.0001-MARIA BERNADETTE DE ARAUJO MELLO x YARA MARIA BUCHMANN DULEBA- Compareça a Curadora nomeada em Cartório, para subscrever Termo de Curatela, no prazo legal. -Advs. BORTOLO CONSTANTE ESCORSIN e SUELEN MICHELLE DA SILVA-.

8. AÇÃO DE EXECUÇÃO JUDICIAL-0000948-21.2000.8.16.0001-ALBINO WSOLEK x JOEL ROSSETO SCHELELA e outro- 1. Recebo o recurso de Apelação interposto no duplo efeito, na forma do artigo 520, caput, do Código de Processo Civil. 2. Ao Recorrido para, querendo, contra-arrazoar. 3. Na sequência, ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, co mas homenagens deste juízo. -Advs. LUIZ ALBERTO GONCALVES, GENESIO FELIPE DE NATIVIDADE, FLAVIO WARUMBY LINS, JAMIL ROSSETTO SCHELELA e JOSÉ EDUARDO GONÇALVES DO AMARAL-.

9. ORDINARIA-0000077-88.2000.8.16.0001-MAX SCHRAPPE x FIAT LEASING S/A ARREND. MERCANTIL- 1. Estando o processo em fase de cumprimento de sentença, determino a sua tramitação em meio eletrônico (Sistema Projudi), mediante a digitalização das peças essenciais (sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado, pedido de cumprimento e cálculos), na forma do Ofício-Circular n°62/2013-CGJ. 2. Após, sem a necessidade de nova distribuição ou do preparo de custas, cumpra a Serventia o disposto no item 2.21.9.3 do Código de Normas, gerada e mantida a numeração única do processo. -Advs. LEONARDO DA COSTA, CIBELE FERNANDES DIAS, JULIANA DE CARVALHO ANTUNES, RONALDO LIMA MACHADO e DIEGO HENRIQUE OLIVEIRA-.

10. ORDINARIA-1235/2000-GLACYR PASQUALIN x REFER-FUND.REDE FERROVIARIA DE SEGURIDADE SOCIAL- Sobre o contido na certidão da Serventia de fl. 658, acerca de que, as custas da Serventia de fl. 647, foram recolhidas erroneamente ao Funrejus, manifeste-se a parte interessda, no prazo legal. -Advs. PAULO SERGIO TRIGO RONCAGLIO, ANTONIO CARLOS RETUMBA CARNEIRO MONTEIRO, PAULO ROBERTO HOFFMANN, FABRICIO ZIR BOTHOMÉ e JORGE FRANCISCO FAGUNDES D'AVILA-.

11. AÇÃO DE EXECUÇÃO JUDICIAL-1341/2000-BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A x VIC TORIA COMERCIO DE BEBIDAS LTDA e outros-A parte interessada para retirar ofício(s) a disposição em cartório diligenciando no respectivo cumprimento. -Adv. JULIO BARBOSA LEMES FILHO-.

12. ACAO MONITORIA-70/2001-BANCO ITAÚ S/A x WANDERLEY MICALOSKI e outro- (...). 3. Após, diante do requerimento de f. 1277, elabore a Serventia minuta de bloqueio de ativos financeiros em nome do devedor junto ao Sistema Bacenjud, considerando a planilha a ser apresentada (item 2) com subsequente apresentação para prctocolamento. 4. Após, aguarde-se por cinco dias para fins de consulta do cumprimento da ordem e intime-se a parte credora para manifestação. 5. Em atenção á parte final do requerimento retro (f. 127), esclareço à parte credora que o .Sistema Renajud não se presta à pesquisa da existência de veículos em nome da parte da devedora, mas sim ao registro de bloqueios sobre aqueles automóveis previamente indicados. 6. No tocante aos autos de medida cautelar de sustação de protesto sob nº 90/2001, certifique-se o objeto e o desfecho dos autos nº 268/2001 (referido na respectiva f. 52). (Sobre o contido na resposta da pesquisa efetuada junto ao Sistema Bacenjud, juntada aos autos às fls. 148, manifeste-se a parte Exequente, no prazo legal.) -Adv. DANIEL HACHEM-.

13. ACAO DE REPAR. DE DANOS-po-398/2001-WALLACE RODRIGUES DARTE x JORNAL DO ESTADO- 1. Arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias. 2. Cumpra-se, no que for aplicável, o disposto no Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. -Advs. MAURICIO PINHEIRO DA COSTA, ROGERIO BUENO DA SILVA, GABRIELLA ZICARELLI MENDES e VINÍCIUS DE ANDRADE MENDES-.

14. ACAO DE DIVISAO-0000754-84.2001.8.16.0001-JOAO MANIKA e outros x ITELVINA SGODA MILEK- 1. Tendo em vista a certidão de fl. 133, determino a tramitação da presente restauração de autos em meio eletrônico (Sistema Projudi). Assim, promova a Serventia a digitalização integral do presente caderno processual. 2. Em seguida, cumpra-se o item 2.21.9.3 do Código de Normas. 3. Após, conclusos. -Advs. JAIME LUIZ SCHLUCA, AYRTON CORREIA ROSA, VINICIUS DE ANDRADE MENDES, IRINEU PALMA PEREIRA, MARLUS H. ARNS DE OLIVEIRA e ADAILA APARECIDA DE CAÍRES SCHLUGA-.

15. AÇÃO DECLARATÓRIA DE REVISÃO DE CONTRATO-891/2001-AUTO POSTO MANOEL RIBAS LTDA x BANCO RURAL SOCIEDADE ANONIMA e outro- Sobre os cálculos de fls. 564/568, manifestem-se os interessados, querendo, no prazo legal. -Advs. LAERCIO ALCANTARA DOS SANTOS, LUCIO BAGIO ZANUTO JUNIOR, IGUACIMIR G. FRANCO e PEDRO BENEDITO MACIEL NETO-.

16. ORDINARIA-0001303-94.2001.8.16.0001-KETLIN CARLA WOLCOFF KCW PLAN. & ASSE.IMOBILIARIA x MAURICIO ARAUJO STELLFELD- 1. Tendo em vista a notícia de que o acordo celebrado entre as partes foi devidamente cumprido (fl. 226), homologo, por sentença, a transação realizada pelas partes, conforme inserto às fls. 210/212, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, razão pela qual declaro extinto o processo com análise do mérito, com espeque no Código de Processo Civil, art. 269, III. 2. Custas, despesas processuais e honorários advocatícios, conforme pactuado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquivem-se. -Advs. CARLOS HUMBERTO F. SILVA, NILSEYMONN KAYON WOLCOFF e GIULIANA A. STELLFELD-.

17. ACAO MONITORIA-1460/2001-BANCO ARAUCARIA S/A x PLASLANDER IND. E COM. DE EMB. PLASTICAS LTDA e outro- 1. Tendo em vista o pedido de fls. 90/91, Intime-se, na forma requerida, a empresa cessionária, por meio de seu advogado Sr. Silvio Martins Vianna para se manifestar quanto ao interesse na substituição do polo ativo da presente demanda. -Advs. JULIO ASSIS GEHLEN, JOAO ALCI O. PADILHA, MARCIA ADRIANA MANSANO e SILVIO MARTINS VIANNA-.

18. OBRIGACAO DE FAZER-po-747/2002-RENATO EHALT x JOAO SCHNEIDER- Do contido na certidão de fl. 261, acerca de que, encontra-se arquivado em pasta própria, nesta Serventia, da resposta do ofício da Receita Federal, manifeste-se a exequente, no prazo de 10(dez) dias. -Advs. LUIZ ROBERTO ROMANO, SELMA PACIORNIK, CLAUDIO ANDREATTA, JULIANA DE OLIVEIRA MELO ROMANO e FABIANO ALSELMO WEBER-.

19. ACAO DE COBRANCA-ps-1153/2002-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENSIAL OURO FINO x RENATO MACHADO ARMENIO- 1. A petição de fls. 230/232, embora protocolada neste feito, diz respeito aos autos de embargos à arrematação em apenso (autos nº 11391/2010). Desta feita, desentranhe-se a petição de fls. 230/232 e acoste-a no caderno processual apropriado, certificando-se o ocorrido nos autos. (...). -Advs. KELY CRISTINA DULSKIS BUENO e JURACY ROSA GOIVINHO DE CIAMPIS-.

20. REVISIONAL DE CONTRATO-po-0003612-78.2007.8.16.0001-FABIO BITTENCOURT x BANCO LLOYDES TSB S/A- 1. Considerando a certidão de fl. 315, onde declara que o demandante não se manifestou nos presentes autos apesar de intimado, intime-se pessoalmente a parte (por carta- AR) demandante para que se manifeste acerca do interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. 2. Em nada sendo requerido, certifique-se e arquive-se provisoriamente o feito até ulterior manifestação da parte interessada ou prescrição intercorrente. -Advs. ANDERSON DE OLIVEIRA MISKALO, ELIAS ED MISKALO, FRANCISCO BRAZ DA SILVA e MARLI INACIO PORTINHO DA SILVA-.

21. ACAO DE COBRANCA-ps-1195/2002-CONJUNTO RESIDENCIAL MORADIAS CAIUA I x DONIZETE DOMINGUES e outro-Sobre o contido na resposta da pesquisa efetuada junto ao Sistema Bacenjud, juntada aos autos às fls. 273/276, manifeste-se a parte Exequente, no prazo legal. -Adv. EMERSON LUIZ VELLO-.

22. ACAO DE REVISAO DE CONTRATO-1145/2003-SANDRA OTILIA RIBEIRO x BANCO UNIBANCO S.A- Sobre a proposta de honorários periciais juntada aos autos às fls. 733/734, que importam em R$ 5.750,00(cinco mil e setecentos e cinquenta

reais), manifestem-se as partes, no prazo legal. -Advs. GILBERTO ADRIANE DA SILVA, VIVIAN CAROLINE CASTELLANO, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, DANTE MANOEL PROENCA JUNIOR, KAROLYNE CRISTINA A. DE QUADRI MANZANO, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

23. AÇÃO DE EXECUÇÃO JUDICIAL-0002828-09.2004.8.16.0001-UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x JOSE ROBERTO PRETTI CAETANO- 1. As partes transigiram acerca do crédito em causa nos autos ação de cobrança sob nº 1331/2004, que tramitava perante a 11ª Vara Cível desta Comarca, como se vê de fs. 123/124 e fl. 156. 2. Tendo em vista a manifestação da exequente à f. 122, declaro extinta a presente execução, com fulcro nos artigos 794, inc. I, e 795, ambos do Código de Processo Civil. 3. Custas ex lege. 4. No tocante ao requerimento de f. 155, esclareço que não cabe a este Juízo sindicar a qualificação registral de fs. 146/147, de modo que o cumprimento da determinação emenada por meio do ofício de f. 144 fica condicionado ao cumprimento dos requisitos apontados pela Sra. Agente delegada. 5. Oportunamente, façam-se as baixas, anotações e comunicações necessárias e arquivem-se os autos, na forma do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. MAGDA LUIZA R. EGGER, LUIS OSCAR SIX BOTTON, ANTONIO AUGUSTO FERREIRA PORTO e LINCOLN ABRAHAM FERNANDES-.

24. AÇÃO DE EXECUÇÃO JUDICIAL-0000113-91.2004.8.16.0001-BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S.A x DUPLO AR S/A e outros- 1. Defiro o pedido retro. Desta feita, suspendo o feito pelo prazo improrrogável de 90 (noventa) dias. 2. Ultimado o prazo supra, intime-se a parte exeqüente para manifestar o seu interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. -Advs. JOSÉ DORIVAL PEREZ, LUCIANA PEREZ GUIMARAES DA COSTA e MARCO ANTONIO GOMES DE OLIVEIRA-.

25. REVISIONAL DE CONTRATO-po-234/2005-COMERCIO DE CARNE RG LTDA x DELFINO MASSAMO TSUKUDA- 1. Certifique-se se houve resposta ao ofício que se vê por cópia à f. 738, cuja entrega vem comprovada pelo documento de f. 756. 2. Em caso negativo, renove-se o expediente via sistema mensageiro, encarecendo brevidade na resposta. 3. Após, digam as partes no prazo comum de 05 (cinco) dias. -Advs. ROGERIO BUENO DA SILVA e ARNALDO ROMUALDO MARTINS-.

26. AÇÃO DE DESPEJO-290/2005-COMERCIAL E COMISSARIA LTDA x JOSE JUSTINO DE RAMOS- Sobre o contido na certidão da Serventia de fl. 193, acerca de que decorrido o prazo legal, não houve o preparo das custas para a expedição da Carta Precatória; manifeste-se o interessado, no prazo legal. -Adv. CRISTIANO GUERIOS NARDI-.

27. AÇÃO DE EXECUÇÃO JUDICIAL-1306/2005-BANCO BRADESCO S/A e outro x ROLF CRISTHIAN ZORNIG e outro- Por derradeiro, cumpra a parte Credora o determinado na decisão de fls. 306, item "3", no prazo legal. -Advs. MURILO CELSO FERRI, EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA, MARCY HELEN VIDOLIN, ROLF CHRISTHIAN ZORNIG, SADI BONATTO, ROGERIO ALAN STAHNKE e FERNANDO JOSE BONATTO-.

28. ORDINARIA-0004528-49.2006.8.16.0001-CARLOS ANTONIO GASPARETTO x ANTONIO FRANCISCO MOLINA-1. Tendo em vista o requerimento expresso da parte Exequente na petição retro, defiro a penhora de ativos financeiros (penhora on Une via sistema BACEN-Jud), a qual deverá seguir a seguinte rotina: 2. Caso não haja indicação de CPF ou CNPJ do devedor ou atualização das contas, intimar a parte Exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentá-los, sob pena de indeferimento do pedido. 3. Com o valor atualizado do débito e contas, o Sr. Escrivão procederá à inclusão da minuta no sistema BACEN-Jud e fará conclusão dos autos ao Juiz em separado dos demais feitos. (...). (Sobre o contido na resposta da pesquisa efetuada junto ao Sistema Bacenjud, juntada aos autos às fls. 363/365, manifeste-se a parte Exequente, no prazo legal.) -Advs. VALDEMAR BERNARDO JORGE, GUILHERME ANTONIO DE LISBOA DA SILVA e ANTONIO FRANCISCO MOLINA-.

29. ORDINARIA-39/2006-MARIA APARECIDA DE ALMEIDA KLUPPEL e outros x BANCO ITAU S.A-Antecipe a parte interessada a cota da Sra. Contadora, no prazo de cinco dias - R$ 10,08, valor sujeito a atualização. ("OBS." RECOLHER EM CONTA PRÓPRIA DA CONTADORIA JUDICIAL). -Advs. CARLOS AFONSO RIBAS ROCHA, ANA PAULA ANTUNES VARELA, MARCOS CESAR DE ALMEIDA KLUPPEL, MICHELE SELEME LEONE, RODRIGO DA ROCHA ROSA, ILZA DELIPPI DIAS, NELSON LUIZ NOUVEL ALESSIO, RUBIA ANDRADE FAGUNDES, MAURICIO PIOLI, LUIZ CARLOS LUGUES, CÉSAR AUGUSTO TERRA, GILBERTO STINGLIN LOTH, JAQUELINE ZAMBOM, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, RUBIA DE ANDRADE FAGUNDES, ILZA REGINA DEFILIPPI DIAS e MARIO CESAR LANGOWSKI-.

30. ACAO MONITORIA-0004621-12.2006.8.16.0001-GILES SANTIAGO JUNIOR x CLOVIS MUXFELD- 1. Considerando o cumprimento da decisão de f. 467, determino o arquivamento destes autos físicos, seguindo o presente processo (agora em fase de cumprimento de sentença) de forma eletrônica, junto ao Sistema PROJUDI. Assim, a petição de fls. 471/473 deverá ser protocolada no referido sistema. 2. Comunique-se ao Serviço Distribuidor, para fins de anotação. -Advs. GILES SANTIAGO JUNIOR, NEY MENDES RODRIGUES JUNIOR e ALCEU PREISNER JUNIIOR-.

31. OBRIGACAO DE FAZER-ps-0004470-46.2006.8.16.0001-RODRIGO MARTINS PEREIRA x PORTAS E JANELAS ELARCA LTDA e outro- (...) Diante do exposto, com arrimo no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido formulado pelo autor, para o fim de condenar a ré: 1) a promover os reparos dos danos evidenciados na casa adquirida pelo autor, nos termos da fundamentação supra, arcando com todos os custos daí decorrentes; 2) a pagar ao autor os valores despendidos com a pintura da casa, no importe de R$ 320,00 (trezentos e vinte reais), bem como a ressarcir os danos morais por ele sofridos, fixada a indenização em R $ 5.000,00 (cinco mil reais), corrigidos monetariamente e com incidência de juros moratórios nos termos da fundamentação, e, via de consequência, declaro a extinção do processo com resolução de mérito. Em razão da sucumbência, condeno a ré ao pagamento das custas e despesas processuais (honorários periciais inclusive), taxa judiciária, e honorários advocatícios, os quais fixo em 15% (quinze por cento) do valor atualizado da condenação, forte no art. 20, § 3º, do Código de Processo Civil, considerando o lugar de prestação do serviço, a natureza, a importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. MAURO CURY FILHO, ANDERSON CLEBER OKUMURA YUGE, MAURO SERGIO G. NASTARI, ELMO SAID DIAS e CAROLINE SAID DIAS-.

32. ACAO MONITORIA-0003828-39.2007.8.16.0001-FORTUNATO JOSE GUEDES x TRAM DO BRASIL IMPORT. EXPORT.GêN. ALIMEN. LTDA- 1. Estando o processo em fase de cumprimento de sentença, determino a sua tramitação em meio eletrônico (Sistema Projudi), mediante a digitalização das peças essenciais (sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado, pedido de cumprimento e cálculos), na forma do Ofício-Circular n°62/2013-CGJ. 2. Após, sem a necessidade de nova distribuição ou do preparo de custas, cumpra a Serventia o disposto no item 2.21.9.3 do Código de Normas, gerada e mantida a numeração única do processo. -Advs. FABIO PACHECO GUEDES e WILSON ROBERTO DE LIMA-.

33. ARROLAMENTO-1413/2007-IVO RICARDO DE FRANÇA x ESPÓLIO DE DORALINDA RICARDO DE OLIVEIRA- Quanto à solicitação de informações de fl. 630 há que se dizer que já houve a comprovação de inexistência de débitos tributários, sendo desnecessária nova apresentação das certidões de inexistência de débitos. Quanto ao recolhimento de imposto observo que a fazenda pública já se manifestou anuindo com o pedido (fl. 620), também restando superada tal questão. Por fim, quanto à expedição de alvará, consigno que tal diligência deverá ser pleiteada perante o juízo da 1ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba mediante a apresentação do formal de partilha retificado e expedido nestes autos. Na sequência, em nada sendo requerido, arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias. -Advs. MARJORIE R. DE AZEVEDO FORTI, MARCOS RODRIGUES MACHADO e MARIA REGINA DISCINI-.

34. AÇÃO ORDINÁRIA-0008019-30.2007.8.16.0001-A.R.A. e outros x B.S.- Intime-se a Parte Agravada para, em 10 (dez) dias, apresentar as contrarrazões recursais, em conformidade com a Portaria 01/2013, de 31/01/2013, em seu art. 31. -Advs. GILMARA FERNANDES MACHADO HEIL, FABIOLA ROSA FERSTEMBERG e ANDRE DINIZ AFFONSO DA COSTA-.

35. AÇÃO DE EXECUÇÃO JUDICIAL-0007811-46.2007.8.16.0001-CREDIVAL PARTICIPAÇÃO E ASSESSORIA LTDA x REKSIDLER E CIA LTDA e outros- 1. Sobre as informações constantes à fl. 545, manifeste-se a parte exequente, em 10 (dez) dias. 2. Após, conclusos. -Advs. MIEKO ITO, SIMONE MARQUES SZESZ e ITALO TANAKA JUNIOR-.

36. ACAO ORDINARIA DECLARATORIA-72/2008-MARIA JOSÉ RESMER x BANCO BANESTADO S. A. e outro- (...). 2. Nos termos da r. decisão de fs. 281/285, e tendo em vista o interesse na produção de prova pericial manifestado pela parte ré às fs. 391/404, nomeio a Sra. Lilian de Jesus Santos (CRC RJ 84169/O/9-T/PR; tel.: 8831-5940; 8838-7293) para, independentemente de compromisso, exercer o encargo de perito no presente feito. 3. Às partes, para fins do art. 421, § 1°, do CPC, com a ressalva de que a parte ré apresentou quesitos e indicou assistente técnico através do petitório supra. 4. Após, intime-se a Sra. Perita para, no prazo de 10 (dez) dias, esclarecer se aceita a nomeação, formulando proposta de honorários. 5. Em sendo recolhido o importe proposto, intime-se a expert para iniciar os trabalhos - com a prévia intimação dos assistentes técnicos -, concluindo-os, com o depósito do Laudo em Juízo, no prazo de 30 (trinta) dias. 6. Cumpra-se, no que for cabível, a Portaria n° 01/2013 do Juízo. 7. Sobre os documentos de fs. 405/412, diga a parte autora. -Advs. LUCAS ZUCOLI YAMAMOTO e EVARISTO ARAGAO SANTOS-.

37. AÇÃO DE DEPÓSITO-0013493-45.2008.8.16.0001-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO S/A x JOSÉ MARIA VERASSIN- Tendo em vista o pedido de desistência da ação (fl. 82), declaro extinto o processo sem análise do mérito, com espeque no Código de Processo Civil, art. 267, VIII. Custas ex lege. Honorários advocatícios incabíveis ante a não formalização do actum trium personarum. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquive-se. -Advs. CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES e GILBERTO BORGES DA SILVA-.

38. EMBARGOS DO DEVEDOR-0013340-12.2008.8.16.0001-REKSIDLER E CIA LTDA e outros x CREDIVAL PARTICIPAÇÃO E ASSESSORIA LTDA- 1. Considerando o item 3 da petição de fl. 99, junte a embargante proposta de acordo. (...) -Advs. ITALO TANAKA JUNIOR, MIEKO ITO e SIMONE MARQUES SZESZ-.

39. ORDINARIA-572/2008-CONDOMINIO EDIFICIO GUARUJA x GILBERTO PEPE e outros- 1. Averbo minha suspeição por motivo de foro íntimo (CPC, ar t. 135, p. único). 2. Anote-se e comunique-se à douta Corregedoria-Geral da Justiça. 3. Encaminhem-se os autos ã Dra. Juíza de Direito Substituta, para os devidos fins. -Advs. EROULTHS CORTIANO JUNIOR, ANDRE FEOFILOFF, ADEMILSON DE MAGALHAES, LUIZ ANTONIO ABAGGE, LISIANE CORDEIRO TRINKEL, FABIOLA PAULA BEÊ, JOSIANE FRUET BETTINI LUPION, EGON BOCKMANN MOREIRA e OLIMPIO PAULO FILHO-.

40. AÇÃO DECLARATÓRIA DE REVISÃO DE CONTRATO-0013447-56.2008.8.16.0001-ADRIANA TEIXEIRA DE ANDRADE x AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A- (...) Ante ao exposto, julgo procedente o pedido, para o fim de declarar a inexigibilidade do débito (R$38.574,79) que ensejou o registro de f. 93, bem como para condenar a AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S/A a ressarcir ADRIANA TEIXEIRA DE ANDRADE pelos danos morais decorrentes da indevida inscrição, no importe de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), corrigidos monetariamente pela média pela média do INPC/IBGE e do IGP-DI/FGV (Decreto nº 1544/95) a partir desta data, e com a incidência de juros moratórios de 12% (doze por cento) ao ano a contar do evento danoso (17.07.2006), conforme Súmulas 54 e 362 do egrégio

Superior Tribunal de Justiça. Pela sucumbência, condeno o réu, ainda, ao pagamento das custas processuais e dos honorários do patrono judicial da parte contrária, que fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor atualizado da condenação, ante o grau de zelo profissional, o lugar de prestação do serviço, a importância e a natureza da causa, o trabalho realizado pelo advogado, o tempo exigido para o seu serviço, conforme artigo 20, § 3º, do referido Código. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. MARCOS ANTONIO DA SILVA, VALERIA CARAMURU CICARELLI e ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.

41. AÇÃO DE DEPÓSITO-0018711-20.2009.8.16.0001-OMNI S.A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ALTAIR RIBEIRO DE FREITAS- 1. Trata-se de ação de busca e apreensão ajuizada por OMNI S/A CFI em face de ALTAIR RIBEIRO DE FREITAS. Às fs. 67, 73, 78 a parte autora pugnou pela desistência e consequente extinção do feito. 2. Assim, tendo em vista que não se operou a citação, uma vez que o AR de fl. 60 não foi assinado pelo requerido e sim por terceiro, além de o procurador do autor possuir poderes específicos para o ato (fs. 79/80), homologo o pedido de desistência e declaro extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. 3. Custas ex lege. 4. Oportunamente, façam-se as baixas, anotações e comunicações necessárias, e arquivem-se os autos mediante as cautelas de estilo. 5. Cumpra-se, no que for aplicável, o disposto no Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. -Adv. GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELI-.

42. AÇÃO ORDINÁRIA-0013432-87.2008.8.16.0001-VALDECIR MARCONDES DE CAMPOS x REAL LEASING S.A ARRENDAMENTO MERCANTIL- Homologo, por sentença, a transação realizada pelas partes, conforme inserto às fls. 142/143, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, razão pela qual declaro extinto o processo com análise do mérito, com espeque no Código de Processo Civil, art. 269, III. Custas e honorários advocatícios conforme pactuado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se. -Advs. ANTONIO RENATO DE AVILA SANTOS, VALERIA CARAMURU CICARELLI e ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.

43. ACAO ANULACAO DE TITULO-po-194/2009-GERAL REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA x MARIA IZAURA DE OLIVEIRA E CIA LATDA ME.- (Providencie a parte Autora, o preparo de custas de citação via AR, no valor UNITÁRIO de "R$ 9,40", após promova a retirada, dando o cumprimento, no prazo legal. Caso queira o envio pela Serventia, o valor UNITÁRIO será de "R$ 25,00".). (Promova a parte interessada ao pagamento das custas remanescentes no valor de R$ 39,48, conforme cálculo de fls. 162, no prazo legal.). -Advs. ALESSANDRO MESTRINER FELIPE, AMILCARE SCATTOLIN, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, PAULO ROBERTO ANGHINONI e FLÁVIO PENTEADO GEROMINI-.

44. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL-331/2009-OBADIAS COUTINHO DOS REIS x SILAS APARECIDO DOS SANTOS- 1. Prefacialmente, proceda-se à avaliação do bem objeto da penhora, em conformidade ao Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça. (...). (Promova a parte interessada o preparo das custas do Avaliador Judicial R$ 652,00(seiscentos e cinquenta e dois reais), conforme informação de fl. 171, e guia na contracapa dos autos). -Advs. OBADIAS COUTINHO DOS REIS, VITOR CRUZ FERREIRA e JOSE SILVERIO SANTA MARIA-.

45. BUSCA E APREENSÃO-0018308-51.2009.8.16.0001-BANCO ITAU S A x ALMEIDA ARAUJO -TRANSPORTE LOGISTICA E DIST. LTDA e outro- Homologo, por sentença, a transação realizada pelas partes, conforme inserto às fls. 22-25, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, razão pela qual declaro extinto o processo com análise do mérito, com espeque no Código de Processo Civil, art. 269, III. Custas e honorários advocatícios conforme pactuado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se. -Adv. EVARISTO ARAGÃO SANTOS-.

46. MONITÓRIA-1016/2009-ANTENOR PAULO GANZ x OUROFACTO TITULOS E CAMBIAIS LTDA e outros-Da juntada do AR (s) Exequente, no prazo legal. -Advs. ANDRE JULIANO BORNANCIM, PLINIO LUIZ BONANÇA e HAMILTON SCHMIDT COSTA FILHO-.

47. ARROLAMENTO-1467/2009-JOSEMAR LINHARES LAIBIDA e outros x ESP. DE ELISABETE APARECIDA LAIBIDA- Aguarde-se por prazo indeterminado o recolhimento do ITCMD, cumprindo-se oportunamente o contido em fl. 58. -Advs. CLAIRE LOTTICI e CARLOS ALBERTO FRANK-.

48. DECLARATORIA-ps-0017675-40.2009.8.16.0001-ODULPHO GOYANÁ DE PAIVA BARACHO NETO x BANCO IBI S.A - BANCO MÚLTIPLO- (...) Ante ao exposto, com arrimo no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, confirmando a r. decisão de f. 51, julgo procedente o pedido, para o fim de declarar a inexigibilidade do débito em causa, bem como para condenar o BANCO IBI S/A - BANCO MÚLTIPLO a ressarcir ODULPHO GOYANÁ DE PAIVA BARACHO NETO no importe de R$7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), corrigidos monetariamente pela média pela média do INPC/IBGE e do IGP-DI/FGV (Decreto nº 1544/95) a partir desta data, e com a incidência de juros moratórios de 12% (doze por cento) ao ano a contar do evento danoso (20.02.2008), conforme Súmulas 54 e 362 do egrégio Superior Tribunal de Justiça. Pela sucumbência, condeno o réu, ainda, ao pagamento das custas processuais, taxa judiciária, e dos honorários do patrono judicial da parte contrária, que fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor atualizado da condenação, ante o grau de zelo profissional, o lugar de prestação do serviço, a importância e a natureza da causa, o trabalho realizado e o tempo exigido para o seu serviço, conforme artigo 20, § 3º, do referido Código. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. WALTER LUIZ DE PAIVA BARACHO, RAFAEL BAGGIO BERBICZ, ALFEU CICARELI DE MELLO, ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO e FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR-.

49. BUSCA E APREENSÃO-1768/2009-HSBC BANK BRASIL S.A.- BANCO MULTIPLO x SOLANGE MARIA ARTN-Sobre documentos apresentados pela parte adversa, manifeste-se a parte Requerida, em réplica, querendo, no prazo de 05(cinco) dias, em conformidade com o art. 13 da Portária 01/13, do Juízo da 9ª Vara Cível. -Advs. FABIANA RAMOS LORUSSO, TONI MENDES DE OLIVEIRA, MAYLIN MAFFINI e LEANDRO NEGRELLI-.

50. DISSOLUCAO DE SOCIED-po-0012666-97.2009.8.16.0001-ADEMAR DA SILVA TAVARES x GLACIR DA SILVA TAVARES- (...) Posto isso, com fulcro no art. 269, I, CPC, julgo procedente o pedido formulado nestes autos, para o fim de determinar ao réu GLACIR DA SILVA TAVARES que promova dissolução parcial da empresa GLAST COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., com a exclusão do autor ADEMAR DA SILVA TAVARES do respectivo quadro societário, mediante as necessárias anotações perante a Junta Comercial. Condeno os réus, ainda, ao pagamento da taxa judiciária, custas processuais e dos honorários advocatícios, fixados estes em R$ 1.000,00 (um mil reais), nos termos do art. 20, §4º, CPC, tendo em vista a singeleza da causa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. RUDISNEY GIMENES FILHO e VALÉRIO KURTEN BARATTER-.

51. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-2242/2009-ADMINISTRAÇÃO EDUCACIONAL NOVO ATENEU S/S LTDA x DANIELLE CHRISTINE WALESKO- (...). 1.1. A fim de atender ao pedido formulado à fl. 110, intime-se a parte exequente para que, em 10 (dias), junte aos autos planilha atualizada de débito, já com o acréscimo de 20% da multa. 2. Cumprida a determinação supra, expeça-se mandado de penhora a incidir sobre bens móveis nos endereços declinados à exordial. (...). (Promova a parte interessada o preparo das custas relativas as diligencias a serem cumpridas pelo Sr. Oficial de Justica, conforme Prov. 01/99, item 9.4.8.7 - GRC - C.E.F. AG. 3984- CONTA: 015024650- OP. 40.) -Adv. DANIEL PESSOA MADER-.

52. REVISIONAL DE CONTRATO-po-0031569-49.2010.8.16.0001-CESAR LUIZ FROSIO x BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.- (...) Ante o exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos vertidos na petição inicial de fls. 02/22 da ação revisional de contrato (cédula de crédito bancário), para a finalidade de afastar a cobrança de multa, mantendo-se apenas a comissão de permanência em caso de inadimplência e, de consequência, determino a extinção do feito resolvendo o mérito, o que faço com fundamento no Código de Processo Civil, artigo 269, inciso I. O valor da restituição deverá ser apurado mediante correção monetária pela média INPC/IGP-DI, a partir do ajuizamento da ação (Lei n. 6.699/80, art. 1º, §2º), e juros moratórios de 1% ao mês a partir da citação, com compensação com eventuais prestações vincendas, apurados mediante simples cálculo aritmético (Código de Processo Civil, art. 475-B). Condeno o autor nas custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios que arbitro em R$ 500,00 (quinhentos reais), consoante regra do Código de Processo Civil, artigo 20, §4º, o que faço em razão de a ré BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento ter decaído de parte mínima do pedido8, conforme Código de Processo Civil, artigo 21, parágrafo único9. Cumpram-se as disposições do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, no que for aplicável. Oportunamente, arquivem-se os autos, observando-se as determinações do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. MICHELLE SCHUSTER NEUMANN, VERÔNICA DIAS, ANA PAULA SCHELLER DE MOURA, FERNANDO VALENTE COSTACURTA, ANA ROSA LIMA LOPES BERNARDES, SERGIO SCHULZE e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-.

53. ORDINARIA-0019390-83.2010.8.16.0001-ADELAR DALLA COSTA e outro x BANCO BANESTADO S/A e outro- (...) Ante ao exposto, com arrimo no artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição da República, e no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido para, nos termos da fundamentação condenar o réu BANCO ITAÚ S/A (como sucessor do Banco Banestado S/A) a pagar aos autores ADELAR DALLA COSTA e SILVIA MARIA DALLA COSTA, as diferenças de correção monetária e juros remuneratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, estes de forma capitalizada, resultantes da aplicação, sobre os saldos das cadernetas de poupança nº 004.796-1, n° 006.308-8, n° 005.760-6, n ° 004.795-3, n° 004.789-9, n° 004.790-2, n° 004.794-5, n° 008.397-6, 037.020-4, e 008.126-4, no mês de maio/90, do IPC de abril, no percentual de 44,80%; e no mês de junho/90, do IPC de maio/90, no percentual de 7,87% (com exceção daquela sob nº 4.794-5), atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, nos termos da fundamentação. Pela sucumbência, considerando que os autores decaíram de parte mínima do pedido, condeno o réu ao pagamento das custas processuais, taxa judiciária e honorários do procurador da parte contrária, que, com supedâneo no artigo 20, § 4º, do referido Código, arbitro equitativamente em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da efetiva condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. CLAITON FERREIRA BORCATH, MIRIAM CRISTINA ARTUR BORCATH, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER e EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS-.

54. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0042764-31.2010.8.16.0001-LAURINDA ALVES VIEIRA e outros x BANCO HSBC S.A.- 1. Mantenho a decisão recorrida, por seus próprios fundamentos. 2. Prestei informações via sistema mensageiro (documento anexo), noticiando inclusive o cumprimento do art. 526 do CPC (protocolo da petição de agravo em 1º.04.2013 - f. 491). 3. Considerando que não houve a concessão de efeito suspensivo (f. 502/502-v), cumpra-se integralmente a decisão recorrida. -Advs. GUSTAVO A. WEBER, DOUGLAS DOS SANTOS, MARCEL SOUZA DE OLIVEIRA, RAFAEL SANTOS CARNEIRO, CARLOS MAXIMILIANO MAFRA DE LAET, LUIZ SGANZELLA LOPES, GLAUCE KOSSATZ DE CARVALHO, PAULO ROBERTO AZEREDO, KARIN CRISTINA SGANZELLA, SHEILA ISFER RIBAS, JULIANE CRISTINA CORREA DA SILVA e FERNANDA ZANICOTTI LEITE-.

55. DECLARATORIA-ps-0043691-94.2010.8.16.0001-ROBSON LUIZ ALVES x BANCO ABN AMRO BANK S/A- Tendo em vista a certidão da Serventia de fl. 180, por derradeiro, promova a parte Autora a retirada da carta de citação para a devida postagem, no prazo legal. -Advs. VALTER LUIZ DE ALMEIDA JR, ANA LUCIA FRANÇA, BLAS GOMM FILHO e SILVIA ARRUDA GOMM-.

56. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS-0041692-09.2010.8.16.0001-SÉRGIO LUIZ DE SOUZA x HELEN MONICA

BORDIM- 1. Trata-se de ação de indenização ajuizada por SÉRGIO LUIZ DE SOUZA eni face de HELEN MONICA BORDIM. Devidamente citada (f. 78), a parte ré apresentou contestação às fs. 81/106. Réplica às fs. 108/111. Às fs. 112/116 a parte ré apresentou reconvenção, sendo esta contestada pelo autor/reconvindo às fs. 128/131. Instadas à especificação de provas, a parte autora se manifestou às fs. 135/136, deixando a requerida escoar o prazo legal sem manifestação, conforme certidão de fl. 137, 2. Não há preliminares pendentes de análise, pelo que declaro saneado o feito. 3. Fixo como pontos controvertidos; a) dinâmica do acidente; b) existência e extensão de danos indenizáveis. 4. Defiro a produção das seguintes provas: a) depoimento pessoal das p_artes, que deverão ser intimadas com as advertências do artigo 343, § 1°, do Código de Processo Civil; b) prova testemunhal, assinalando o prazo de 20 (vinte) dias, a contar desta data, para que as partes juntem os respectivos róis. 5. Designo o dia 03 de setembro de 2013, às 14h00 para realização de audiência de instrução e julgamento. 6. Preparadas as custas processuais e as despesas postais respectivas, expeçamse mandado de intimação das partes (com as advertências do art. 343, § 1°, do CPC) e cartas de intimação das testemunhas, nos termos da Portaria n° 01/2013 do Juízo. 7. Sem prejuízo aos itens supra, oficie-se na forma requerida à f. 99, item 3, com prazo de 10 (dez) dias para resposta. (Conforme despacho supra, promovam os interessados, se for o caso, o preparo das custas de intimação de testemunhas arroladas, bem como, tambem se for o caso, para intimação pessoal das partes, no prazo legal. "Salvos se forem beneficiários de Justiça gratuita"). -Advs. REGINALDO NOGUEIRA GUIMARAES e KLAUS WERNER JAKOBI-.

57. REVISIONAL DE CONTRATO-po-0034518-46.2010.8.16.0001-EDNA CRUZ OBANA x BV FINANCEIRA S.A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO- Da juntada do AR (s) negativo(s) aos autos, manifeste-se a parte interessada, no prazo legal. -Advs. DANIELE TEDESKO, CARLOS EDUARDO SCARDUA e LUCAS RECK VIEIRA-.

58. ALVARA JUDICIAL P. ALIENACAO-0071789-89.2010.8.16.0001-JOSEMAR LINHARES LAIBIDA e outros x ESPÓLIO DE ELISABETE APARECIDA LAIBIDA- 1. Relatório Josemar Linhares Laibida, Kelly Aparecida Laibida Braz e Luciano Dalponte Braz, já qualificados, requerem autorização judicial para a venda do automóvel GOL/VW, placas AEX-1610, de propriedade do Espólio de Elisabete Aparecida Laibida. Foram juntados documentos às fls. 06-16. O Ministério Público manifestou-se informando seu desinteresse em intervir na ação. Assim, vieram os presentes autos conclusos. É a síntese do necessário. Passo a decidir. 2. Fundamentação O pedido apresentado deve ser deferido. Conforme se constata de fl. 16, o veículo é de propriedade do espólio de Elisabete Aparecida Laibida, e como todo automóvel, encontra-se sujeito à depreciação e aos custos de manutenção. Portanto, não se revela prudente a manutenção de bem que apenas venha onerar o espólio uma vez que há a possibilidade de com a alienação conservar-se o valor do patrimônio. Entretanto, saliento que o valor decorrente da alienação deverá permanecer depositado em conta poupança vinculada aos autos até o recolhimento do ITCMD. Desta forma e tendo em vista os argumentos apresentados, mister se mostra o deferimento da autorização judicial pleiteada. 3. Dispositivo Ante o exposto, defiro o pedido para autorizar a venda do automóvel GOL/VW, placas AEX-1610, e via de consequência, determino a extinção do feito com julgamento do mérito, o que faço com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Expeça-se a autorização judicial. A prestação de contas deverá ocorrer nestes autos em até 30 (trinta) dias após a alienação do novo veículo, devendo ser comprovado o preço pelo qual o automóvel foi alienado e o depósito em conta poupança do valor obtido com a alienação, para disponibilização às partes quando da comprovação do recolhimento do ITCMD. Oportunamente, arquivem-se os autos, observando-se as determinações do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. -Adv. CARLOS ALBERTO FRANK-.

59. ACAO DE COBRANCA-po-0005605-54.2010.8.16.0001-CONDOMÍNIO EDIFÍCIO BARIGÜI VILLAGE x CLAUDIO COELHO DA CRUZ- 1. Em análise à sentença proferida nestes autos constato erro material na parte dispositiva, uma vez que na fundamentação (verso da fl. 82, primeiro parágrafo) houve referência a que os juros moratórios deveriam incidir à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, conforme estipulado em convenção condominial, e na parte dispositiva constou a incidência de juros moratórios no percentual de 1% (um por cento) ao mês. 2. Assim, havendo erro material na parte dispositiva da sentença proferida e com base no inciso I do artigo 463 do Código de Processo Civil, retifico, ex officio, a sentença juntada às fls. 79-83 para que passe a constar a incidência de juros moratórios no percentual de 0,5% (meio por cento) ao mês a partir do vencimento de cada parcela. 3. Desta forma, deverá a parte autora adequar os cálculos do pedido de cumprimento de sentença apresentados ao delimitado acima. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. JUSSELMA RITA TOZIM MAIA, MARIA JOSE REIS PONTONI e JOSÉ IVO BECKHAUSER-.

60. BUSCA E APREENSÃO-0070741-95.2010.8.16.0001-BANCO FIAT S.A x FLAVIO VAIS SAMPAIO- 1. Para que os pedidos de fls. 224-227, expedição de alvará e extinção da demanda pela composição das partes, possam ser deferidos é imprescindível a anuência do autor aos pedidos. 2. Assim, intime-se o autor para que, em cinco dias manifeste-se acerca do contido na petição de fls. 224-227. 3. Caso transcorra o prazo concedido no item anterior sem manifestação do autor, intime-o pessoalmente com prazo de 48 (quarenta e oito) horas. -Advs. CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES, ALESSANDRA NOEMI SPOLADORE, CLAUDIA MARIA MASSUQUETTO e MARCOS VINICIUS RODRIGUES DE ALMEIDA-.

61. AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO C/C COBRANÇA-0074463-40.2010.8.16.0001-CELSON CARMELINO ZAPELINI DOS SANTOS x MARCIA PEREIRA BORGES e outro- Promova o preparo das custas do Avaliador Judicial R$ 1.200,00(mil e duzentos reais), conforme informação de fl. 54, e guia na contracapa dos autos. -Advs. JOYCE VINHAS VILLANUEVA e RICARDO VINHAS VILLANUEVA-.

62. BUSCA E APREENSÃO-0000400-10.2011.8.16.0001-AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x CLEVERSON KUSTER GONÇALVES- (...) Ante o exposto, como fundamento no artigo 3º e seus parágrafos, do Decreto-lei n. 911/69, julgo PROCEDENTE o pedido, confirmando a r. decisão de f. 27/28, com o que declaro consolidadas nas mãos da autora a posse e a propriedade exclusiva do bem apreendido, inicialmente descrito. Pela sucumbência, condeno o réu ao pagamento das custas processuais, taxa judiciária e verba honorária do advogado da parte contrária, que arbitro equitativamente em R$ 800,00 (oitocentos reais), nos moldes do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, principalmente pela simplicidade e duração da causa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. LUIZ FERNANDO BRUZAMOLIN e WALTER JOSE DE FONTES-.

63. REVISIONAL DE CONTRATO-ps-0005513-42.2011.8.16.0001-LOURIVAL FRANÇA x BANCO ABN AMRO REAL SA- Considerando o considerável transcurso de tempo entre o recebimento do ofício de fl. 120 e a presente data, oficie-se ao juízo da 3ª Vara Cível deste Fórum, solicitando informações acerca da fase em que se encontram os autos 12607/2011, em especial se já foi prolatada sentença. Caso venha informação que o feito não foi julgado, remetam-se estes autos ao juízo da 3ª Vara Cível de Curitiba, independentemente de nova conclusão. Caso haja a informação de que o feito já foi sentenciado, retornem os autos conclusos para as deliberações pertinentes. Cumpra-se com urgência. -Advs. LUIZ ANTONIO PEREIRA RODRIGUES, RENATA MARIA BORBA, RAQUEL GONÇALVES DE MELO RIBEIRO DA SILVA, ALEXANDRE NELSON FERRAZ e VALERIA CARAMURU CICARELLI-.

64. AÇÃO DE TUTELA INIBITÓRIA-0009173-44.2011.8.16.0001-DANIELA COSTA GALLINEA CISZEWSKI x BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A- (...) Diante do exposto, julgo procedente o pedido inicial, no sentido de proibir a instituição financeira demandada a apropriar-se dos salários da autora, os quais são depositados na agência 1467, conta corrente nº 01- 005424-4, sob pena de aplicação de multa cominatória no valor de R$ 1.000,00 para cada retenção indevida. Em razão da sucumbência, arcará a demandada com o pagamento das custas e despesas processuais, bem como com os honorários advocatícios da parte adversa, os quais arbitro em R$ 1.000,00 (um mil reais), com base no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Cumpram-se as disposições do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, no que for aplicável. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. LINCOLN TAYLOR FERREIRA, JORGE LUIZ MARTINS e HERICK PAVIN-.

65. IMISSAO DE POSSE-po-0020158-72.2011.8.16.0001-CELSO JOSÉ SKORA x MARIA FERREIRA DOS SANTOS- (...) Ante ao exposto, com arrimo nos artigos 461-A e 921, inc. I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido, para o fim de, confirmando a r. decisão de fs. 24/25: (a) imitir definitivamente o autor na posse do imóvel mencionado na inicial; (b) condenar a ré ao pagamento de perdas e danos, a título de aluguel pelo período de ocupação indevida do bem, a serem apuradas em sede de liquidação de sentença. Em consequência, condeno a ré ao pagamento das custas processuais, taxa judiciária, e honorários advocatícios, os quais fixo equitativamente em R$ 800,00 (oitocentos reais), com fundamento no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, sobretudo em razão da simplicidade e do tempo de duração da causa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. WILSON CARLOS P. BARBOZA e WILSON OLANDOSKI BARBOZA-.

66. REVISIONAL DE CONTRATO-po-0025905-03.2011.8.16.0001-MAURO RAMOS x AYMOIRÉ FINANC. E ARREND. MERCANTIL- Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que intentam produzir, ficando desde logo cientes que o transcurso em branco do prazo assinado será entendido como inexistência de interesse em ulterior dilação probatória, o que viabilizará o julgamento do feito no estado em que se encontra, acaso assim entenda o Magistrado que o preside. -Adv. LINCOLN JONATAS DURÃES RIBEIRO-.

67. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO-0028940-68.2011.8.16.0001-SERGIO LUIS TODESCHI x ALVES ALIANÇA PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE FRANGOS PARA CORTE LTDA- Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que intentam produzir, ficando desde logo cientes que o transcurso em branco do prazo assinado será entendido como inexistência de interesse em ulterior dilação probatória, o que viabilizará o julgamento do feito no estado em que se encontra, acaso assim entenda o Magistrado que o preside. -Adv. BENJAMIM PEDRO ZONATO-.

68. REVISIONAL DE CONTRATO-ps-0030145-35.2011.8.16.0001-CEZAR ORLANDO GAGLIONONE FILHO x AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.- Tendo em vista que o autor renunciou ao direito sobre que se funda a ação (fl. 140), declaro extinto o processo com análise do mérito, com espeque no Código de Processo Civil, art. 269, V. Custas pelo autor. Deixo de fixar honorários advocatícios ante a renúncia aos honorários informada pelos procuradores de ambas as partes (fl. 140). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquive-se. -Advs. BRUNO ZEGHBI MARTINS, CESAR ORLANDO GAGLIONONE FILHO, LUIZ FERNANDO BRUZAMOLIN e MAURICIO KAVINSKI-.

69. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS-0036080-56.2011.8.16.0001-EDSON LUIZ RISSETO e outro x SERASA S/A- 1. Recebo o recurso de Apelação interposto (fs. 122/127) na modalidade adesiva nos mesmos efeitos que o principal (artigo 500, CPC). Sendo assim, intime-se a parte adversa para apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias. 2. Após, encaminhem-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens e cautelas de estilo. -Advs. BRUNO LUIZ RISSETO, JEFFERSON SANTOS MENINI, JORGE MÁRCIO GOMES MÓL, ANDRE MORAIS BACHUR SILVA e LEANDRO LUIS LOTO-.

70. BUSCA E APREENSÃO-0042250-44.2011.8.16.0001-ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA x ANGELA MARIA TRENTO TEIXEIRA- 1. O requerente, em atendimento ao item 1 da decisão de fl. 165 acostou aos autos a notificação extrajudicial de fs. 178/179, todavia verifico que esta restou infrutífera,

conforme certificado à fl. 179, no sentido deue a carta deixou de ser entregue, uma vez que o destinatário encontrava-se ausente no endereço indicado. 2. Assim, consigno que, constatada a ausência do devedor ou desconhecido o endereço, somente poderá ser considerada válida se, depois de esgotadas as diligências para notificação pessoal, for realizada mediante edital ou protesto do título (art. 2º, § 2º, do Decreto-Lei n.º 911/69 c/c art. 15, da Lei n.º 9.492/97). 3. Portanto, concedo à parte autora o prazo de 30 (trinta) dias para as diligências necessárias ao prosseguimento do feito. -Advs. MARCELO HENRIQUE FERREIRA SIQUEIRA MATOS, MARCO ANTONIO KAUFMANN, BRUNA MALINOWSKI SCHARF, ANA KEILA SCHEBAUER e ADILSON CLAYTON DE SOUZA-.

71. AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL-0043596-30.2011.8.16.0001-COMUNIDADE RELIGIOSA JOÃO XXIII x VALENTINO GIROL- Ao interessado para manifestar sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal. -Advs. LUIZ ANTONIO GOMIERO JUNIOR, CLEVERSON GOMES DA SILVA e FERNANDO RUDGE LEITE NETO-.

72. AÇÃO DE EXECUÇÃO JUDICIAL-0043788-60.2011.8.16.0001-BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. x ROÇA BONITA COMÉRCIO VAREJISTA DE FRUTAS E VERDURAS LTDA- Estando as partes regularmente representadas (fs.07/14 e 47), homologo por sentença o acordo de fs. 43/46, com o que declaro extinta a presente execução de título extrajudicial, na forma dos artigos 794, inciso II, e 795, ambos do Código de Processo Civil. Acolho o pedido de desistência do prazo recursal. Certifique-se o trânsito em julgado desta sentença. Custas na forma da lei. Ao arquivo, mediante as necessárias diligências. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARÃES, ELAINE DE FATIMA COSTA GUERIOS e CICERO ALESSANDRO GUERIOS-.

73. AÇÃO DE EXECUÇÃO JUDICIAL-0047978-66.2011.8.16.0001-BANCO ITAULEASING S/A x SECURE SUL COMERCIAL INFORMÁTICA LTDA- 1. Considerando que não tendo sido o Executado encontrado para citação incide o disposto no artigo 653 do CPC, que admite o arresto a incidir sobre bens (não especificando qual espécie); e, ainda, tendo em linha de conta que os ativos financeiros figuram em primeiro lugar na ordem prevista no artigo 655 do CPC, determino o bloqueio sobre crédito figurante em contas, fundos e aplicações dos executados, a ser efetivado por meio do sistema BACENJUD. 2. Para tanto, a Serventia deverá elaborar a minuta pertinente, com observância da planilha de f. 43, encaminhando-a para aprovação. 3. Tendo em vista convênio firmado entre a COPEL e o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, determino à Serventia que, no prazo de 05 (cinco) dias, diligencie no sentido da obtenção do endereço atualizado da parte ré, certificando nos autos. Idêntica providência deverá ser empreendida pelo sistema BACENJUD, devendo a Serventia elaborar a minuta para subsequente aprovação. (Sobre o contido na resposta da pesquisa efetuada junto ao Sistema Bacenjud, juntada aos autos às fls. 46/60, manifeste-se a parte Exequente, no prazo legal). -Advs. EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS, FABRICIO KAVA, LUIZ RODRIGUES WAMBIER e TERESA CELINA ARRUDA ALVIM WAMBIER-.

74. AÇÃO DE EXECUÇÃO JUDICIAL-0048218-55.2011.8.16.0001-BANCO BRADESCO S.A x PIZYFIRM REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA- 1. Diante do requerimento de fl. 39, elabore a Serventia minuta de bloqueio de ativos em nome das executadas junto ao Sistema BACENJUD, na forma da planilha de fl. 40, com subsequente apresentação para protocolamento. 2. Após, aguarde-se por dez dias para fins de consulta do cumprimento da ordem e intime-se a parte credora para manifestação. -Advs. MARIA IZABEL BRUGINSKI, JOAO LEONEL ANTOCHESKI e MICHELE GARCIA FRANCO DE GODOY-.

75. AÇÃO DE EXECUÇÃO JUDICIAL-0048241-98.2011.8.16.0001-BANCO BRADESCO S.A x GOLD CELULARES LTDA ME-Ao interessado para manifestar sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal. -Advs. JOÃO LEONEL ANTOCHESKI e MARIA IZABEL BRUGINSKI-.

76. REVISIONAL DE CONTRATO-po-0048558-96.2011.8.16.0001-GERSON GONÇALVES x BANCO BRADESCO S/A- 1. Trata-se de nominada "ação revisional de contrato de financiamento c/c consignação em pagamento" ajuizada por GERSON GONÇALVES em face de BANCO BRADESCO S/A. Postulou a parte autora a inversão do ônus da prova. 2. A teor do artigo 6º, inciso VIII, do CDC, dentre os direitos do consumidor está "a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiências". A medida busca facilitar a defesa dos direitos do consumidor, pelo que já decidiu: "A hipossuficiência não deve ser presumida apenas pelo fato de uma parte economicamente mais forte que a outra. Para que ela Se concretize é necessário que haja desigualdade entre as partes de tal sorte que impossibilite ou dificulte a produção da defesa" (JTJ 292/388). No mesmo sentido, adverte Humberto Theodoro Júnior: "É importante, outrossim, aplicar a inversão do ônus da prova no sentido teleológico da lei consumerista, que não teve o propósito de liberar o consumidor do encargo probatório prevista na lei processual, mas apenas o de superar dificuldades técnicas na produção das provas necessárias á defesa de seus direitos em juízo. Todo consumidor é vulnerável em seu relacionamento com o fornecedor, segundo o direito material. Mas nem todo consumidor é hipossuficiente no sentido processual, ou seja, nem sempre esta desprovido de meios tecno-processuais para promover a prova do fato constitutivo de seu direito." (in Curso de Direito Processual Civil, I. 53 ed. Rio de Janeiro: Forense, 2012, p. 451). No caso em apreço, a disceptação entre as partes envolve precipuamente questões de direito, não havendo maiores dificuldades técnicas para que o autor comprove os fatos constitutivos de seu direito (CPC 333 I). Tanto é que a petição inicial veio instruída com parecer contábil e planilha de cálculo indicando os valores supostamente corretos (fs. 42/61). Assim é que não restou comprovada a hipossuficiência processual da parte autora, pelo que indefiro o pedido de inversão do ônus da prova. 3. O feito comporta julgamento antecipado, nos termos do artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil. 3.1. Assim, aguarde-se por 15 (quinze) dias eventual manifestação das partes sobre o anúncio realizado pelo anterior. Decorrido o prazo in albis, certifique-se e encaminhem-se os autos à conta geral, voltando em seguida conclusos para julgamento. -Advs. CARLOS ALBERTO XAVIER, FERNANDO JOSE GASPAR e FERNANDO LUZ PEREIRA-.

77. ACAO INIBITORIA C/C REP DANOS-0050038-12.2011.8.16.0001-HSBC SEGUROS BRASIL S/A e outro x SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA-Trata-se de ação inibitória com obrigação de fazer ajuizada por HSBC SEGUROS BRASIL S/A em face de SINDICATO DOS EMPREGADORES EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA e outro. A parte autora noticiou na peça de fs. 188/189 o fim dos movimentos grevistas instaurados durante o mês de outubro de 2012, postulando a extinção do processo. O Sindicato réu concordou com o pedido (f. 193), ao passo que a FETEC/PR, a despeito de intimada com a advertência mencionada no despacho de f. 191, quedou-se inerte (f. 200). Sendo assim, acolho o pedido formulado pelo autor como desistência, com o que julgo extinto o feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Em atenção ao princípio da causalidade (no que tange à propositura da ação, uma vez que não cabe a este Juízo tecer qualquer consideração sobre o movimento grevista), condeno a parte autora ao pagamento de custas processuais, taxa judiciária, além dos honorários dos patronos judiciais da parte contrária, que, nos termos do artigo 20, § 4°, do Código Processo Civil, fixo em R$ 800,00 (oitocentos reais) para cada réu, sobretudo em razão do tempo de duração da demanda. Oportunamente, cumpridas as formalidades legais diligências necessárias, certifiquese o trânsito em julgado e encaminhem-se os autos ao arquivo, mediante as cautelas e providências de estilo, nos termos do Código de Normas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. TOBIAS DE MACEDO, ANDERSON CUNHA MOREIRA, ANDERSON MALAGURT, JOELCIO FLAVIANO NIELS, NASSER AHMAD ALLAN, LENARA MOREIRA STOCCO e WILSON RAMOS FILHO-.

78. REVISIONAL DE CONTRATO-ps-0050191-45.2011.8.16.0001-DENISE SENSE GACHINEIRO x BANCO ITAUCARD S.A.- 1. Defiro a suspensão do feito, pelo prazo requerido na audiência de conciliação perante o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (fl. 121). 2. Decorrido o prazo, manifestem-se as partes em cinco dias, já requerendo o que entender pertinente. (Providencie a respectiva juntada através de petição, do extrato atualizado da conta judicial, bem como, procuração atualizada em favor do Advogado, que irá levantar o(s) valor(es), inclusive com poderes de receber e dar quitação e firma reconhecida da parte, conforme o artigo 36 da Portaria 01/2013 deste Juízo). -Advs. FLAVIA ZELINDA DE CAMPOS, NEY DE OLIVEIRA RODRIGUES, CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, PATRICIA PONTAROLI JANSEN e JANAINA GIOZZA ÁVILA-.

79. ALVARA JUDICIAL P. ALIENACAO-0051462-89.2011.8.16.0001-HADSON MURILO DE LIMA e outro x ESPÓLIO DE EDSON LUIS DE LIMA- 1. Converto o julgamento em diligência. 2. Tendo em vista que na declaração encartada à f. 51 a Sra. Elenita de Lima consta como dependente do de cujus, na condição de companheira, intime-se a parte interessada para que esclareça nos autos a aquiescência daquela quanto ao presente pedido. 3. Após, voltem conclusos. -Advs. MARIANA CARNEIRO GIANDON e PATRICIA VIVIANE MOREIRA GIANDON-.

80. AÇÃO DE EXECUÇÃO JUDICIAL-0052713-45.2011.8.16.0001-BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. x BISPO PARK ESTACIONAMENTO LTDA- Antecipe a parte interessada a cota da Sra. Contadora, no prazo de cinco dias - R$ 10,08, valor sujeito a atualização. ("OBS." RECOLHER EM CONTA PRÓPRIA DA CONTADORIA JUDICIAL). -Advs. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI e HELOISA GONÇALVES DA ROCHA-.

81. BUSCA E APREENSÃO-0053437-49.2011.8.16.0001-BANCO BV FINANCEIRA S/A C.F.I. x CINTIA KARIN APARECIDA VENTURA- Por derradeiro, manifeste-se a parte Autora, em conformidade com o r. despacho de fl. 42, item "4", no prazo legal. -Advs. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e EDUARDO JOSÉ FUMIS FARIA-.

82. REVISIONAL C/C REPETICAO E TUTELA-0054075-82.2011.8.16.0001-ORIDES BANDEIRA DE PAULA x BANCO PANAMERICANO S/A- Intimem-se as partes para, no prazo comum de 10 (dez) dias, manifestarem acerca de interesse na designação de audiência para tentativa de conciliação prevista no Código de Processo Civil, art. 331, caput, ou especificarem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, desde logo, a relevância e a pertinência das que forem requeridas, sob pena de indeferimento (Código de Processo Civil, art. 130) ou se manifestarem pelo julgamento antecipado da lide, sendo que na hipótese de haver requerimento de prova pericial, no prazo assinalado acima, devem as partes declinar sua importância, alcance e finalidade para o deslinde da questão, sob pena de indeferimento. -Advs. BRUNO RODRIGUES CONSTANTINO DA SILVA, MARCIO ANDREI GOMES DA SILVA, ANA ROSA DE LIMA BERNARDES, SERGIO SCHULZE e TATIANA VALESCA WROBLEWSKI-.

83. REVISIONAL DE CONTRATO-po-0058677-19.2011.8.16.0001-CRISTIANO CESAR SEIDEL x BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO-Intime-se a parte Autora para manifestação (réplica) sobre a contestação, questões preliminares e eventuais documentos juntados, em 10(dez) dias. (CPC, arts. 326-327). -Advs. MAYLIN MAFFINI, LEANDRO NEGRELLI, ANELIZE SEVERO FREIRE e JULIANO FRANCISCO DA ROSA-.

84. REVISIONAL DE CONTRATO-ps-0061476-35.2011.8.16.0001-MARISTELA DE OLIVEIRA ROSA x BANCO REAL LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL-1. Trata-se de ação revisional de contrato ajuizada por MARISTELA DE OLIVEIRA ROSA em face de BANCO REAL LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL. À fl. 74 a parte autora pugnou pela desistência e consequente extinção do feito. 2. Assim, tendo em vista a concordância do réu (fl. 73), além de o procurador do autor possuir poderes específicos para o ato (fl. 15), homologo o pedido de desistência e declaro extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267,

VIII, do Código de Processo Civil. 3. Cumpra-se o artigo 36 da Portaria nº 01/2013 do Juízo, e após expeça-se o alvará de levantamento em favor da parte autora, na forma requerida à fl. 79. 4. Em atenção ao princípio da causalidade, condeno a parte autora ao pagamento de custas processuais, taxa judiciária, além dos honorários dos patronos judiciais da parte contrária, que, nos termos do artigo 20, § 4°, do Código Processo Civil, fixo em R$ 800,00 (oitocentos reais), sobretudo em razão do tempo de duração da demanda, isentando-a na forma e pelo prazo do art. 12 da Lei 1060/50. 5. Oportunamente, façam-se as baixas, anotações e comunicações necessárias e arquivem-se os autos mediante as cautelas de estilo. 6. Cumpra-se, no que for aplicável, o disposto no Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. (Providencie a respectiva juntada através de petição, do extrato atualizado da conta judicial, bem como, procuração atualizada em favor do Advogado, que irá levantar o(s) valor(es), inclusive com poderes de receber e dar quitação e firma reconhecida da parte, conforme o artigo 36 da Portaria 01/2013 deste Juízo). -Advs. EDVALDO IRINEU REINERT, CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e GILBERTO STINGLIN LOTH-.

85. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-0003635-48.2012.8.16.0001-IRMAOS MUFFATO E CIA LTDA x SUPERMERCADO BURRÃO LTDA- 1. Certifique a Serventia se do extrato respectivo consta o recolhimento de f. 93 e expeça-se alvará de levantamento do valor das custas relativas ao cumprimento do ato, em favor do Oficial de Justiça competente. (Sobre o contido na certidão da Serventia de fl. 104, acerca de que, em atendimento ao r. despacho de fls. 103, constato que conforme fotocópia da GRC de fls. 93, encontra-se devidamente autenticado e comprovado o recolhimento da referida importância na conta dos Oficiais de Justiça desta Serventia. Certifico mais, que necessário ainda se faz que o exequente complemente o valor de custas de R$ 16,97 (dezesseis reais, noventa e sete centavos), de diligência na GRC e conta dos Oficiais, ambas específicas na Caixa Econ. Federal, ag. 3984, op. 040, conta jud. N. 015024650, trazendo em Cartório as respectivas guias "inclusive a que consta o campo de autorização"; manifeste-se a parte Exequente). -Advs. MANUELLA STEIN PATRIAL, PATRICIA FRANCISCO DE SOUZA ZINI e PAULO ROBERTO MARTINS-.

86. MONITÓRIA-0005835-28.2012.8.16.0001-J. MALUCELLI SEGURADORA S.A x CTESA CONSTRUÇÕES LTDA e outros- Homologo, por sentença, a transação realizada pelas partes, conforme inserto às fls. 111-113, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, razão pela qual declaro extinto o processo com análise do mérito, com espeque no Código de Processo Civil, art. 269, III. Custas e honorários advocatícios conforme pactuado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se. -Advs. FABIO JOSE POSSAMAI, REBECA CRISTINA BIACHI HILCKO, NATALIE DE SOUZA MARTINS e DANIEL BARRETO GRILLO DE ALBUQUERQUE-.

87. INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS-0007571-81.2012.8.16.0001-QUELEONIRCE DOS SANTOS PACHECO LUCAS x BANCO BRADESCO S.A.- (...) Ante o exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos iniciais, declarando o presente feito extinto com resolução do mérito, de acordo com o disposto no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de: a) confirmar a tutela antecipada; b) declarar a inexigibilidade do débito, tendo em vista que já houve encerramento da conta, presumindo-se o integral cumprimento da quitação; c) condenar o Banco Bradesco S/A a pagar à autora, a título de indenização por danos morais, o valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), corrigidos monetariamente pela média aritmética entre o INPC e o IGP-DI, e com incidência de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês a partir desta data; Atenta às disposições dos artigos 20, § 3º, alíneas a, b e c, e 21, parágrafo único, do Código de Processo Civil - considerando que a autora decaiu de parte mínima do pedido - condeno também o réu ao pagamento das custas e despesas processuais, e honorários advocatícios ao patrono da autora, em valor equivalente a 15% (quinze por cento) do valor da condenação em seu principal e acessórios (Súmula 14/STJ), considerando o trabalho desenvolvido, o tempo despendido e que a causa não exigiu instrução. Proceda o Cartório às diligências porventura necessárias, cumprindo-se o determinado no Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. MAURICIO GALEB, LENILSON DO SANTOS, FRANCISCO CARLOS DUARTE, SHELDON RANDAL RODRIGUES DA ROSA, JOAO LEONEL ANTOCHESKI e LINDASAY LAGINESTRA-.

88. NULIDADE DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS-0007719-92.2012.8.16.0001-CARLOS ALBERTO DE SOUZA APPEL FILHO x BANIF - BANCO INTERNACIONAL DO FUNCHAL (BRASIL) S/A- (...) Ante o exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos vertidos na petição inicial de fls. 02/22 da ação revisional de contrato (cédula de crédito bancário), para a finalidade de afastar a cobrança de serviços de terceiros e, de consequência, determino a extinção do feito resolvendo o mérito, o que faço com fundamento no Código de Processo Civil, artigo 269, inciso I. O valor da restituição deverá ser apurado mediante correção monetária pela média INPC/IGP-DI, a partir do ajuizamento da ação (Lei n. 6.699/80, art. 1º, §2º), e juros moratórios de 1% ao mês a partir da citação, com compensação com eventuais prestações vincendas, apurados mediante simples cálculo aritmético (Código de Processo Civil, art. 475-B). Condeno o autor nas custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios que arbitro em R$ 1.000,00 (um mil reais), consoante regra do Código de Processo Civil, artigo 20, §4º, o que faço em razão de a ré BANIF - Banco Internacional do Funchal (Brasil) S/A. ter decaído de parte mínima do pedido5, conforme Código de Processo Civil, artigo 21, parágrafo único6. Cumpram-se as disposições do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, no que for aplicável. Oportunamente, arquivem-se os autos, observando-se as determinações do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. JULIANE TOLEDO ROSSA, FELIPE ROSSETIN FURTADO e LUCIANA DE NOBREGA-.

89. BUSCA E APREENSÃO-0008254-21.2012.8.16.0001-BANCO VOLKSWAGEN S/A x MARIA CONCEIÇÃO BOEIRA FONSECA-A parte interessada para retirar ofício(s) a disposição em cartório diligenciando no respectivo cumprimento. -Adv. MARILI RIBEIRO TABORDA-.

90. AÇÃO DE COBRANÇA-0015722-36.2012.8.16.0001-CONDOMÍNIO PARQUE RESIDENCIAL CAJURU BLOCOS 1 E 2 x RUBENS PACHOLEK e outro- 1. Tratam os autos de ação de cobrança ajuizada por CONDOMÍNIO PARQUE RESIDENCIAL CAJURU BLOCO 1 E 2 em face de RUBENS PACHOLEK e outros. À fl. 25 a parte autora pugnou pela desistência e consequente extinção do feito. 2. Assim, tendo em vista que o procurador do autor possui poderes específicos para desistir (fl. 30) e ainda não se operou a citação do réu julgo extinto o feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. 3. Custas ex lege. 4. Acolho o pedido de renúncia ao prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado, façamse as baixas, anotações e comunicações necessárias e arquivem-se os autos. 5. Cumpra-se, no que for aplicável, o disposto no Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. -Adv. MARILZA MATIOSKI-.

91. REGISTRO DE TESTAMENTO-0017231-02.2012.8.16.0001-ONDINA GOMES ANTUNES e outros x ESPÓLIO DE BENEDITO CARNEIRO ANTUNES- (...) Ante o exposto, achando-se o testamento público perfeito em suas formalidades intrínsecas e extrínsecas, determino-lhe o registro, arquivamento e cumprimento, remetendo-se o Sr. Escrivão cópia à repartição fiscal, conforme Código de Processo Civil, art. 1.126, parágrafo único . Nomeio como testamenteira Ondina Gomes Antunes. Intime-se a testamenteira para, em 05 (cinco) dias, assinar o termo de testamentário. Oportunamente, arquivem-se os autos, observando-se as determinações do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Comunicações necessárias. -Adv. PRYSCILLA A. DA MOTA PAES-.

92. BUSCA E APREENSÃO-0021308-54.2012.8.16.0001-BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. x MARIO CEZAR MAFA- 1. Anote-se fl. 60. 2. Tratam os autos de ação de busca e apreensão ajuizada por BV FINANCEIRA S/A C.F.I. em face de MARIO CEZAR MAFA. À fl. 60 a parte autora pugnou pela desistência e consequente extinção do feito. 3. Assim, tendo em vista que o procurador do autor possui poderes específicos para desistir (fls. 06/08 e 36/37) e ainda não se operou a citação do réu julgo extinto o feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. 4. Custas ex lege. 5. Oportunamente, façam-se as baixas, anotações e comunicações necessárias e arquivemse os autos. 6. Cumpra-se, no que for aplicável, o disposto no Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. -Advs. GILBERTO BORGES DA SILVA, CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.

93. OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS-0022273-32.2012.8.16.0001-A FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA, DA TECNOLOGIA E DA CULTURA - FUNPAR x DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA- Homologo, por sentença, a transação realizada pelas partes, conforme inserto às fls. 139/140, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, razão pelo qual declaro extinto o processo com análise do mérito, com espeque no Código de Processo Civil, art. 269, III. Custas e honorários advocatícios conforme pactuado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se. -Advs. EDSON CARLOS DE SOUZA, ANDRE FEOFILOFF, THABTA ROEHRS MARQUES, GUSTAVO VISEU e RAFAEL FURTADO MADI-.

94. REVISIONAL DE CONTRATO-ps-0024240-15.2012.8.16.0001-HEBER LUCAS QUEIROZ MARTINS x BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO-Intime-se a parte Autora para manifestação (réplica) sobre a contestação, questões preliminares e eventuais documentos juntados, em 10(dez) dias. -Advs. FERNANDO FERNANDES BERRISCH, REGIANE R. FERNANDES BERRISH, LUIZ HENRIQUE CABANELLOS SCHUH e REINALDO MIRIC0 ARONIS-.

95. REPETICAO DE INDEBITO-po-0033904-70.2012.8.16.0001-WALTER ANTONIO DA SILVA x BANCO VOTORANTIN - BV FINANCEIRA S/A- Intimem-se as partes para, no prazo comum de 10 (dez) dias, manifestarem acerca de interesse na designação de audiência para tentativa de conciliação prevista no Código de Processo Civil, art. 331, caput, ou especificarem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, desde logo, a relevância e a pertinência das que forem requeridas, sob pena de indeferimento (Código de Processo Civil, art. 130) ou se manifestarem pelo julgamento antecipado da lide, sendo que na hipótese de haver requerimento de prova pericial, no prazo assinalado acima, devem as partes declinar sua importância, alcance e finalidade para o deslinde da questão, sob pena de indeferimento. Somente depois de executados os atos pertinentes ao caso acima, conclusos. -Advs. CAROLINA GOMES AZEVEDO, LEONIDAS SANTOS LEAL, ANGELIZE SEVERO FREIRE e JULIANO FRANCISCO DA ROSA-.

96. BUSCA E APREENSÃO-0034192-18.2012.8.16.0001-BANCO PANAMERICANO S/A x ISRAEL ALVES DA SILVA- Tendo em vista a certidão da Serventia de fl. 23, por derradeiro, manifeste-se a parte Autora sobre o item "6", do r. despacho de fl. 20, no prazo legal. -Advs. ALINE CARNEIRO DA CUNHA DINIZ PIANARO, MARIANE CARDOSO MACAREVICH e ROSANGELA CORREA-.

97. EMBARGOS DO DEVEDOR-0038984-15.2012.8.16.0001-SCONNTEC CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA x DIFERENCIAL ENGENHARIA LTDA- Vistos em saneador. 1. Trata-se de Embargos do Devedor, opostos por Sconntec Construtora de Obras Ltda. em face de Diferencial Engenharia Ltda., em razão de suposto excesso na execução. Aduziu o embargante, em síntese, que a embargada promove execução na quantia original de R$ 244.758,79 (duzentos e quarenta e quatro mil, setecentos e cinquenta e oito reais e setenta e nove centavos), com fundamento no termo de acordo de pagamento, em relação às últimas duas parcelas

inadimplidas. Relatou que, no termo de acordo, o total original da dívida seria de R$ 448.768,75 (quatrocentos e quarenta e oito mil, setecentos e sessenta e oito reais e setenta e cinco centavos), sendo que tal valor atualizado pela embargada resultaria no montante de R$ 572.779,32 (quinhentos e setenta e dois mil, setecentos e setenta e nove reais e trinta e dois centavos). Sustentou que tal valor atualizado apresenta juros abusivos em percentual de 15% ao mês, e que o valor total seria de no máximo R$ 453.040,41 (quatrocentos e cinquenta e três mil, quarenta reais e quarenta e um centavos), resultando, assim, em nulidade, eis que o objeto da execução é ilícito, pois ultrapassa o limite legal de 1% ao mês. Teceu comentários quanto ao excesso da execução, e ao final requereu a inversão do ônus da prova, bem como o efeito suspensivo da execução. Juntou procuração e documentos às fls. 16-119. Na sequência, foi concedido o efeito suspensivo, e determinada a intimação da embargada (fl. 139). A embargada apresentou impugnação aos embargos à fls. 141-162, alegando ausência de excesso na execução, e que os parâmetros de atualização utilizados nos valores da dívida, quando do termo de acordo, foram os consensualmente aceitos. Destacou que a embargante se beneficiou dos serviços prestados, uma vez que recebeu do órgão administrativo contratante os valores referentes aos serviços da empreitada, realizada pela embargada, que por sua vez deixou de receber os pagamentos. Argumentou acerca dos prejuízos do efeito suspensivo, diante da ausência de garantia da execução, requerendo a revogação do efeito concedido. Ao final, afirmou acerca da validade e eficácia do título executivo, bem como quanto à inexistência de excesso na execução e impossibilidade de inversão do ônus da prova, requerendo a condenação por litigância de má-fé. Juntou procuração e documentos. (fls. 163-179). A embargante manifestou-se à fls. 183-189, rebatendo os argumentos expendidos pela embargada, protestando novamente pela procedência da demanda. Intimadas as partes para manifestarem acerca das provas que pretendiam produzir (fl. 207), a embargada requereu o julgamento antecipado da lide, e por sua vez, a embargante, pugnou pela produção de prova pericial contábil. É o relatório. Decido. 2. Compulsando aos autos, verifico a presença dos pressupostos processuais e das condições da ação; portanto, dou o feito por saneado. Pontos Controvertidos e Provas (fls. 02-15) e na impugnação (fls. 141-162), fixo como pontos controvertidos: a) a pactuação da incidência de juros no valor total, original da dívida; b) quais os juros utilizados para atualização; d) a existência de excesso na execução. Com relação às provas requeridas, verifico que foi pugnada a produção de prova pericial; todavia, verifico, diante da análise dos autos, que os cálculos não envolvem complexidade, pelo que encaminho os autos ao contador judicial
para verificação da forma da incidência dos juros que foram utilizados quando da atualização do valor total original da dívida existente no termo de acordo de fl. 39, bem como acerca de suposto excesso na execução.(...). -Advs. PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JR., OSNI MARCOS LEITE, MARIA LUIZA R. DE FREITAS PEREIRA, LUIS GUSTAVO D' AGOSTINI BUENO e MARIA CLAUDIA SANCHO MOREIRA-.

98. REINTEGRACAO DE POSSE-0043519-84.2012.8.16.0001-BANCO ITAULEASING S/A x WILSON COELHO DE MIRANDA- Sobre o contido na certidão da Serventia de fl. 30, acerca de que, até a presente data, a parte autora não deu cumprimento ao despacho de fls. 28, por derradeiro, manifeste-se, no prazo legal. -Advs. ROSÂNGELA DA ROSA CORREA, ALINE CARNEIRO DA CUNHA MINIZ PIANARO e MARIANE CARDOSO MACAREVICH-.

99. REINTEGRACAO DE POSSE-0044393-69.2012.8.16.0001-BANCO ITAUCARD S.A. x TIAGO FERREIRA DE SOUZA- Por derradeiro, cumpra a parte Autora o r. despacho de fl. 38, tendo em vista a certidão da Serventia de fl. 40, no prazo legal. -Advs. CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN e CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES-.

100. RESCISAO DE CONTRATO-ps-0051605-44.2012.8.16.0001-COSTA INCORPORADORA DE IMÓVEIS LTDA x LUIZ CARLOS BUENO DE FREITAS- Sobre o contido na certidão da Serventia de fl. 31, acerca de que devidamente citado, o Requerido deixou escoar o prazo legal, sem apresentar contestação nos autos, manifeste-se a parte Requerente, sobre o prosseguimento do feito. -Adv. CARLOS DA COSTA-.

101. EMBARGOS A EXECUCAO-0067430-62.2011.8.16.0001-CBF TRANSPORTES LTDA e outro x ITAÚ UNIBANCO S/A- (...) Diante do exposto, com fulcro no artigo 739, § 5º, do Código de Processo Civil, julgo improcedentes estes embargos, com o que declaro válida a execução sob nº 25736-16.2011.8.16.0001 (em apenso). Pela sucumbência, condeno os embargantes ao pagamento de custas processuais, taxa judiciária e honorários advocatícios do patrono judicial da parte contrária, que arbitro em definitivo, majorando a fixação provisória de f. 28 dos autos principais, em 15% (quinze por cento) do valor atualizado da dívida. Certifique-se nos autos principais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. ALCEU RODRIGUES CHAVES, LUCIANO HINZ MARAN, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e HELOISA GONÇALVES ROCHA-.

102. OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS-0005038-52.2012.8.16.0001-KELLY DE FATIMA SIMIONI x UNIVERSIDADE TUIUTI DO PARANÁ- 1. Nos moldes do §2º do art. 523, intime-se o requerente para que se manifeste acerca do agravo retido interposto às fs. 190/201. 2. Após, cumpra-se integralmente a decisão de fl. 188. -Advs. PEDRO FRATUCCI SAVORDELLI, OSEI BARANIUK e MILTON JOSÉ SCHWERZ-.

Curitiba, 07 de junho de 2013
Bel. CARLOS ROMANEL
Escrivao

10ª VARA CÍVEL

JUÍZO DE DIREITO DA 10ª SECRETARIA CÍVEL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ

RELAÇÃO Nº 96/2013

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADÃO NATALINO DA SILVA JUNIOR	005	7214/2010
ADILSON LUIS FERREIRA	066	1132/1995
ADRIANA MURARA DIAS	053	144/2008
ADRIANO MUNIZ REBELLO	038	12957/2012
AIRTON JOSE MALAFAIA	007	145/1997
AIRTON SAVIO VARGAS	060	1546/1998
ALEXANDRE DE ALMEIDA	036	1015/2007
ALEXANDRE JOSÉ GARCIA DE SOUZA	050	417/2008
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	043	466/2012
ALEXANDRE TOLEDO	045	16122/2012
ALINE BRATTI NUNES PEREIRA	031	400/2004
ANA LUCIA FRANCA	006	84/1997
ANA PAULA B.ORSO DE LABUQUERQUE MARANHÃO	027	2495/2010
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	020	1234/2004
ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES	039	1417/2012
	028	43582/2011
ANDREA HERTEL MALUCELLI	070	878/2009
ANDRÉ GUSTAVO M.TOLENTINO	064	894/2008
ANDRE LUIZ PARDO	020	1234/2004
ANDRE MASSIGNAN BEREJUK	035	45523/2012
ANDRE RICARDO TUBIANA	052	1740/2008
ANDREZA CRISTINA BARONI	068	1103/1999
ANGELA SAMPAIO CHICOLET MOREIRA	006	84/1997
ANTONIO AUGUSTO FERREIRA PORTO	006	84/1997
ANTONIO AUGUSTO GRELLERT	064	894/2008
ANTONIO C.KOZIKOSKI JR.	059	75/1995
ARNO JUNG	024	297/2009
ARTHUR SPONCHIADO DE ÁVILA	029	27120/2012
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	055	1162/2007
	022	765/2007
CAMILA ALVES MUNHOZ	064	894/2008
CAMYLLA DO ROCIO KALED CAMELO	068	1103/1999
	020	1234/2004
CARLA LINHARES MEYER CALLADO MACIEL	057	1090/2005
CARLOS RODRIGO O. VILLALBA	065	672/2008
CARLYLE POPP	068	1103/1999
CELSO WOLF OAB.6755/PR	007	145/1997
CESAR LOURENÇO SOARES NETO	064	894/2008
CLARISSA SANTOS FARAH	051	853/2009
CLAUDIO LUIZ F.C. FRANCISCO	069	656/2003
CLAUDIO MARCELO BAIAK	031	400/2004
CLAUDIO XAVIER PETRYK	006	84/1997
CLEUSA KEIKO REGINATO	031	400/2004
CONCEICAO AP.R.CARVALHO MOURA	030	350/1999
CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPEZ	056	663/2005
	010	320/2003
CRISTIANE RATIER	020	1234/2004
CRISTIANO DA SILVA BREDA	029	27120/2012
CRYSTIANE LINHARES	058	1597/2006
DANIEL HACHEM	041	28975/2011
DANIEL LISBOA	007	145/1997
DANIEL MARCHIORI	042	45596/2012
DANIEL MARQUES VIRMOND	054	1799/2007
DARIO BRAZ DA SILVA NETO	025	8034/2011
DAVI CHEDLOVSKI PINHEIRO	070	878/2009
DEBORA DE FERRANTE LING CATANI	054	1799/2007
DEBORAH SPEROTTO DA SILVEIRA	062	709/1997
DEMETRIO BERENHULKA-OAB-13822	012	40661/2012
DENISE DA SILVA GUERRART 30397/PR	008	495/1993
DENISE ROSAS NUNES	064	894/2008
DIVA MARA M.SCHLINDWEIN-OAB-SC 8543	062	709/1997
EDERVAL BAJUK	011	1447/2003
EDGARD GOMES	021	879/2008
EDISON DA SILVA LEITE	006	84/1997
ELENA ALMADA TABORDA DE MORAES	065	672/2008
ELISABETH REGINA VENANCIO	007	145/1997
ELISANGELA DE A.KAVATA	055	1162/2007
EMERSON CORAZZA DA CRUZ	064	894/2008
EMMANUEL AUGUSTO DE OLIVEIRA CARLOS	062	709/1997
ERIC RODRIGUES MORET	011	1447/2003
EROS GIL PETERS	063	284/2008
EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS	023	1545/2006
EVARISTO ARAGÃO SANTOS	051	853/2009
	046	1156/2012
EVERTON LUIZ SANTOS	013	1364/2007
FABIANE DE ANDRADE	048	10981/2012

FABIANO NEVES MACIEYWSKI	048	10981/2012
	040	4479/2012
FABIO FORTI	036	1015/2007
FABIO GUSTAVO BIZ	050	417/2008
FABIO JOSE POSSAMAI	027	2495/2010
FABRICIO KAVA	051	853/2009
FABRICIO ZILOTTI	009	737/1996
FELIPE DA SILVA SIMAO	044	44982/2012
FERNANDA DE ARAUJO MOLTENI	068	1103/1999
FERNANDA FORTUNATO MAFRA	057	1090/2005
FERNANDA LUIZA HABITZHEUTER	055	1162/2007
FERNANDA MICHEL ANDREANI	055	1162/2007
FERNANDA MOCKEL ROUSSENQ	055	1162/2007
FERNANDA PIRES ALVES	034	24288/2011
FERNANDO AUGUSTO OGURA	055	1162/2007
FERNANDO ESTEVAO DENEKA	069	656/2003
FERNANDO MURILO COSTA GARCIA	048	10981/2012
	040	4479/2012
FIORAVANTE BUCH NETO	064	894/2008
FLÁVIA A REDMERSKI S.A MIRANDA	022	765/2007
FRANCIELE STIVAL	035	45523/2012
FRANCISCO BRAZ DA SILVA	025	8034/2011
GENESIO ALVES DA SILVA JUNIOR	027	2495/2010
GENESIO FELIPE DE NATIVIDADE	057	1090/2005
GENEZI GONCALVES NEHER	002	1425/1995
GENNARO CANNAVACCIUOLO	043	466/2012
GERMANO VILHENA ANDRADE-011-62-7588	008	495/1993
GERTRUDES L. ABREU P. XAVIER	006	84/1997
GERTRUDES LIMA DE ABREU PEREIRA XAVIER	032	44079/2012
	030	350/1999
GILBERTO A.DA SILVA-32085	010	320/2003
GILBERTO CARVALHO MOURA	030	350/1999
GIL COUTO DA SILVEIRA FILHO	057	1090/2005
GISELE MARIA REIS	057	1090/2005
GIULIANA L. PITTHAN DE O. A. BUENO	039	1417/2012
HAROLDO ALVES RIBEIRO JUNIOR	063	284/2008
HELDER KANAMARU	053	144/2008
HENOCH GREGÓRIO BUSCARIOL	055	1162/2007
HERCILIA APARECIDA GARCIA REBERTI	062	709/1997
HERICK PAVIN	035	45523/2012
HIANAEE SCHRAMM	052	1740/2008
HUGO CREMONEZ SIRENA	068	1103/1999
HUGO JESUS SOARES	021	879/2008
IGOR ROBERTO DOS ANJOS	043	466/2012
IRINA MOREIRA DA FONSECA 16655/PR	009	737/1996
IRINEU JOSE PETERS	063	284/2008
ISADORA SELIG FERRAZ-OAB.32059	007	145/1997
ISAIAS DA SILVA ROBERTO	026	16798/2011
ITALO TANAKA JUNIOR	003	27193/1984
JANAINA CIRINO DOS SANTOS	031	400/2004
	014	1521/2009
JEFFERSON OSCAR HECKE	019	2359/2009
JOANITA FARYNIAK	021	879/2008
JOÃO ALBERTO NIECKARS	020	1234/2004
JOÃO CARLOS LOZESKI FILHO	003	27193/1984
JOAO LEONEL ANTOCHESKI	026	16798/2011
JOAQUIM MIRÓ	023	1545/2006
JOEL BERTO	007	145/1997
JONAS BORGES	020	1234/2004
JOSE AMBROSIO DIAS FILHO	066	1132/1995
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA	033	15940/2011
JOSE CARLOS BUSATTO-5116	011	1447/2003
JOSE CLAUDIO SIQUEIRA	026	16798/2011
JOSE ROBERTO CAVALCANTI	021	879/2008
JOSE ROBERTO D.HAGEBOCK	060	1546/1998
JUAREZ FERREIRA	008	495/1993
JULIANA FAITA	039	1417/2012
JULIANA ROCCO 230465/SP	008	495/1993
JULIO CESAR DALMOLIN	049	658/2006
JULIO CEZAR ENGEL DOS SANTOS	041	28975/2011
KARINE PEREIRA	020	1234/2004
KARIN HASSE(CURADORA ESPECIAL)	031	400/2004
KLEBER FRANCISCO ALVES	068	1103/1999
LEANDRO VIZINTINI	007	145/1997
LEONARDO XAVIER ROUSSENQ	021	879/2008
LILIANA MARIA CERUTI LASS	009	737/1996
LISIAS CONNOR SILVA	009	737/1996
LUCIANE LAZARETTI B. BISTAFA	007	145/1997
LUCILENE MACHADO CARLOS	062	709/1997
LUCIMARA PEREIRA DA SILVA	070	878/2009
LUIS OSCAR SIX BOTTON	006	84/1997
LUIZ ALBERTO GONCALVES	057	1090/2005
LUIZ ASSI	013	1364/2007
LUIZ EDUARDO LIMA BASSI	017	2009/2011
LUIZ FERNANDO ARAUJO PEREIRA JUNIOR	052	1740/2008
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	069	656/2003
LUIZ FRANCISCO AZZOLINI CANONIÇO	027	2495/2010
LUIZ GONZAGA M.CORREIA	008	495/1993
LUIZ GUILHERME MULLER PRADO	003	27193/1984
LUIZ GUSTAVO MUSSOLINI DESIDÉRIO	027	2495/2010
LUIZ HENRIQUE PERUSSO DA COSTA	038	12957/2012
LUIZ RENATO BEREHULKA	012	40661/2012
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	023	1545/2006
LUIZ SALVADOR	033	15940/2011
MARCELO CLEMENTE BASTOS	052	1740/2008
MARCELO PALOMBO CRESCENTI	053	144/2008
MARCIA REGINA OLIVEIRA AMBROSIO	009	737/1996
MARCIO ANTONIO SASSO	009	737/1996
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	070	878/2009
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	055	1162/2007
	022	765/2007
MARCO AURELIO GUIMARAES	007	145/1997
MARCO AURELIO SCHLICHTA	024	297/2009
MARCO AURÉLIO TOLEDO DUARTE	047	1683/2012
MARCOS ANTONIO BARBOSA	021	879/2008
MARCOS LUZIE GADOTTI DE OLIVEIRA	007	145/1997
MARIA DE FATIMA SILVA	061	500/1997
MARIA DEL CARMEN SANCHES DA SILVA	035	45523/2012
MARIA LIZANE M. BRUM - 16395	071	46/1991
MARIA LUIZA DE FRANCO AGUDO	007	145/1997
MARILI RIBEIRO TABORDA-OAB-12.293	006	84/1997
MÁRJORIE R. DE AZEVEDO FORTI	036	1015/2007
MARLI INACIO PORTINHO DA SILVA	025	8034/2011
MARTA P.BONK RIZZO	067	1110/1997
MAURELIO PETERS	063	284/2008
MAURICIO KAVINSKI	069	656/2003
MAURICIO SOUZA BOCHNIA	001	560/1995
MAURO CRISTIANO MORAIS	015	320/2001
MAURO JUNIOR SERAPHIM-OAB.17670	013	1364/2007
MAURO SERGIO GUEDES NASTARI	022	765/2007
MICHELLE BRAGA VIDAL	055	1162/2007
MICHELLE SELEME LEONE	064	894/2008
MIRIAN MONTENEGRO ANGELIN RAMOS	004	1473/2004
MITHIELE TATIANA RODRIGUES	055	1162/2007
MONICA DALMOLIN.	049	658/2006
NARJARA HEIDMANN	066	1132/1995
NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR	002	1425/1995
NEUDI FERNANDES	037	43720/2011
NILTON DE MATTOS CALDAS	001	560/1995
NILZO ANTONIO RODA DA SILVA	059	75/1995
OSWALDO CARVALHO DA SILVA	014	1521/2009
PATRÍCIA DE ANDRADE FREHSE	062	709/1997
PATRIZIA D CALIXTO DE SOUZA	053	144/2008
PAULO HENRIQUE BEREHULKA	064	894/2008
PAULO NALIN	068	1103/1999
PAULO RICARDO SILVA DE SOUZA	050	417/2008
PAULO ROBERTO DE TELES JR.	060	1546/1998
PAULO TURRA MAGNI	029	27120/2012
RAFAEL AUGUSTO BUCH JACOB	064	894/2008
RAFAEL SANTOS CARNEIRO	018	22265/2012
RAFAEL TADEU MACHADO (CURADOR ESPECIAL)	031	400/2004
REGINA CARDOSO DE ALMEIDA ANDRADE COSTA	004	1473/2004
REINALDO MIRICO ARONIS	013	1364/2007
RICARDO AUGUSTO M. YOSHIDA	055	1162/2007
	022	765/2007
RICARDO BAZZANEZE	021	879/2008
RICARDO NEWTON RAVEDUTTI SANTOS	049	658/2006
ROBERTA DE ROSSIS	050	417/2008
ROBERTO SIQUINEL	013	1364/2007
ROBERTTA S. C. ALBUQUERQUE BASSI	065	672/2008
ROBSON SAKAI GARCIA	018	22265/2012
ROCHELI SILVEIRA	007	145/1997
RODRIGO COELHO MOYA GOMES	064	894/2008
RODRIGO RODRIGUES CORDEIRO	060	1546/1998
ROGERIO COSTA	050	417/2008
ROLAND HASSON-OAB-9120	007	145/1997
ROSEMARIE GRUBBA SELHORST 7653-SC	062	709/1997
SANDRA CALABRESE SIMAO	007	145/1997
SANDRA EVELIZI MENDONÇA	023	1545/2006
SANDRA REGINA RODRIGUES	020	1234/2004
SCHEILA CAMARGO COELHO TOSIN	042	45596/2012
SELMA PACIORNIK - AOB-38.738	007	145/1997
SERGIO SCHULZE	039	1417/2012
	028	43582/2011
SHALOM MOREIRA BALTAZAR	064	894/2008
SILVANA LEA FETTER	054	1799/2007
SILVIANI IWERSON BARONE	020	1234/2004
SIMONE DAIANE ROSA	055	1162/2007
SOLANGE C. N. FERREIRA	066	1132/1995
SOLANGE TEIXEIRA CARRILHO	067	1110/1997
SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARÃES	042	45596/2012
	021	879/2008
TAIANA VALEJO ROCHA	069	656/2003
TÂMILI KIARA BETEZEK RODRIGUES	052	1740/2008
TANIA MARA GARCIA COSTA	016	4003/1956
TATIANA MAIA VIEIRA FELIPPE	054	1799/2007
TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER	023	1545/2006
UGO ULISSES A.DE OLIVEIRA-OAB.29188	007	145/1997
VANDERLEI L.K. BONATTO	029	27120/2012
VANESSA BENATO CARDOSO	067	1110/1997
VANESSA KARAM DE CHUEIRI SANCHES	007	145/1997
VILSON STALL	040	4479/2012
VINICIUS GONÇALVES	070	878/2009
VITOR EMANUEL DE OLIVEIRA BELO	007	145/1997
VIVIANE MARIA PADILHA SCHIAVO	063	284/2008
VIVIANE MULLER PRADO	003	27193/1984
WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS	030	350/1999
YARA ALEXANDRA DIAS-OAB 33122	066	1132/1995

001. REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS - 0000257-80.1995.8.16.0001 - J.MALUCELLI SEGURADORA S.A X MARGARETE MAGNO-Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 dias, efetuar o pagamento proporcional das custas remanescentes, conforme avençado às fls. 52 e cálculo de fls. 87. Considerando que a requerida é beneficiária da Justiça Gratuita, suspensa a cobrança das custas,

nos termos da Lei n. 1.060/50. Pagas eventuais custas remanescentes, façam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Int. Adv. do Requerente: MAURICIO SOUZA BOCHNIA (10599/PR) e Adv. do Requerido: NILTON DE MATTOS CALDAS (0/PR)-Advs. MAURICIO SOUZA BOCHNIA e NILTON DE MATTOS CALDAS

002. ANULATORIA DE ARREMATACAO - 0000294-10.1995.8.16.0001 - TEREZINHA WOLKER X JOAO FRANCISCO MARTINS DA SILVA-Efetuei, nesta data, via internet (www.bcb.gov.br/judiciario), a solicitação de bloqueio de valores eventualmente existentes em contas e/ou aplicações de titularidade do devedor, conforme comprovante anexo. Decorrido o prazo de 10 dias, voltem conclusos para que seja verificada e confirmada a disponibilização do arquivo de remessa às instituições financeiras. Int. Adv. do Requerente: NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR (21773/PR) e Adv. do Requerido: GENEZI GONCALVES NEHER (0/PR)-Advs. GENEZI GONCALVES NEHER e NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR

003. ORDINARIA REV.CONTR.PED.PARC.ANT.TUTELA - 0000026-39.1984.8.16.0001 - MARIANI & CIA LTDA X REFLORIL EMP.FLORESTAIS LTDA-A aplicação da teoria da desconsideração da pessoa jurídica para o fim pretendido pela credora exige prova segura, a seu cargo, da dissolução irregular da sociedade, de prática de ato com excesso de poderes ou infração à lei pelo sócio gerente, com indicação dos respectivos atos praticados e dispositivos de lei que a autorizam, o que, a toda evidência não se encontra delineado nos autos. O prestigiado doutrinador SILVIO RODRIGUES (Direito Civil, Parte Geral, volume 1, Ed. Saraiva, 33ª ed., pág. 97) comentando o artigo 50 do novo Código Civil diz: Embora me pareça útil a eventual invocação dessa concepção, mesmo fora dos casos em que a lei o ordena, acho que ela só deve sê-lo em hipóteses excepcionais, pois, caso contrário, se passasse a ser procedimento a ser procedimento rotineiro, iria negar-se vigência ao princípio básico da teoria da personalidade jurídica, consagrado no art. 20 do antigo Código Civil, segundo o qual a pessoa jurídica tem existência distinta de seus membros. E a jurisprudência do Tribunal de Justiça do Paraná não se divorcia deste entendimento: Agravo de instrumento - Ação de Execução por quantia certa - Títulos extrajudiciais - Pedido de Desconsideração da Personalidade Jurídica - Indeferimento - Insurgência - Desacolhimento - Medida excepcional - Necessidade da demonstração da existência de abuso e gestão danosa da pessoa jurídica - Constatações inexistentes - Decisão mantida - Recurso desprovido. (AI nº 315.699-6, rel. Des. Edson Vidal Pinto, julg. 08.02.06). Agravo de Instrumento. Desconsideração da pessoa jurídica. Indeferimento. Ausência de requisitos autorizadores da medida. A desconsideração da personalidade jurídica é medida extrema, e só pode ser tomada quando inequivocadamente restar comprovada a ocorrência das hipóteses previstas no artigo 50 do Novo Código Civil. Agravo provido. (AI nº 293.872-9, rel. Des. Nilson Mizuta, julg. 07.06.2005). Anoto que não restou evidenciada a possibilidade de desconsideração da pessoa jurídica, porque a parte credora não comprovou nenhuma das hipóteses do art. 50 do Código Civil, conforme determinado no despacho de fls. 1064, bastando em afirmar que o feito tramita por mais de 28 anos e todos os meios para a busca de bens restaram infrutíferos, o que caracteriza o abuso da personalidade jurídica. Assim, não há como ser deferido o ato extremo de desconsideração da personalidade jurídica, sob pena de violação ao "princípio da menor onerosidade", consagrado no art. 620 do CPC. Fiel a estes fundamentos, indefiro o pedido. Intime-se a credora para que requeira o que entender de direito no prazo de 10 dias. Int. Adv. do Requerente: LUIZ GUILHERME MULLER PRADO (20597/PR), VIVIANE MULLER PRADO (0/PR) e ITALO TANAKA JUNIOR (14099/PR) e Adv. do Requerido: JOÃO CARLOS LOZESKI FILHO (19444/)-Advs. ITALO TANAKA JUNIOR, JOÃO CARLOS LOZESKI FILHO, LUIZ GUILHERME MULLER PRADO e VIVIANE MULLER PRADO

004. ALVARA JUDICIAL - 0002958-96.2004.8.16.0001 - PAULO R.COLACO e Outros X Antonio Carlos Colaço e Outros-Tendo em vista a certidão de fls. 68-v, nomeio, em substituição, a Dra. Regina Cardoso de Almeida Andrade Costa, OAB/PR nº 12.710. Int. Adv. do Requerente: MIRIAN MONTENEGRO ANGELIN RAMOS (18665/PR) e Adv. do Requerido: REGINA CARDOSO DE ALMEIDA ANDRADE COSTA (12710/PR)-Advs. MIRIAN MONTENEGRO ANGELIN RAMOS e REGINA CARDOSO DE ALMEIDA ANDRADE COSTA

005. SOBREPARTILHA - 0007214-94.2010.8.16.0026 - ELIANE TONIELO FLORES e Outros X EURÍDIA FERREIRA DE CAMARGO- Dê-se vista dos autos à Fazenda Estadual sobre os documentos de fls. 127/132. Havendo parecer favorável da Fazenda Pública quanto à regularidade, suficiência e tempestividade do pagamento, e, depois de pagas as custas, expeça-se o formal de partilha. Int. Adv. do Requerente: ADÃO NATALINO DA SILVA JUNIOR (42318/PR)-Adv.ADÃO NATALINO DA SILVA JUNIOR-.

006. REVISÃO DE CONTR. C/TUTELA ANTECIPADA - 0000576-77.1997.8.16.0001 - DENA & CIA LTDA X UNIBANCO-UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A e Outro-I - 1. Expeça-se alvará, conforme requerido às fls. 671/672. 2. Deixo de analisar o pedido de devolução de prazo formulado pelo devedor às fls. 659/661, tendo em vista que às fls. 662/667 efetuou o depósito do valor da condenação referente aos honorários de sucumbência. 3. Ante a nova planilha apresentada pelo credor às fls. 673/674, incluindo a multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC, intime-se a parte devedora para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o pagamento do valor indicado às fls. 673/674, sob pena de penhora. Int. II - Intime-se, ainda, a parte requerente, na pessoa de sua procuradora, a fim de que fique ciente de que o alvará nº 263/2013 está à disposição na Caixa Econômica Federal, no andar térreo do edifício do Fórum Cível. Adv. do Requerente: GERTRUDES L. ABREU P. XAVIER (0/) e Adv. do Requerido: ANA LUCIA FRANCA (20941/PR), ANTONIO AUGUSTO FERREIRA PORTO (13258/PR), EDISON DA SILVA LEITE (0/PR), ANGELA SAMPAIO CHICOLET MOREIRA (24669/), LUIS OSCAR SIX BOTTON (28128/PR), CLAUDIO XAVIER PETRYK (5879/PR) e MARILI RIBEIRO TABORDA-OAB-12.293 (12293/PR)-Advs. ANA LUCIA FRANCA, ANGELA SAMPAIO CHICOLET MOREIRA, ANTONIO AUGUSTO FERREIRA PORTO, CLAUDIO XAVIER PETRYK, EDISON DA SILVA LEITE, GERTRUDES L. ABREU P. XAVIER, LUIS OSCAR SIX BOTTON e MARILI RIBEIRO TABORDA-OAB-12.293

007. ORDINÁRIA C/ INDENIZAÇÃO - 0000574-10.1997.8.16.0001 - GERMANO RIBEIRO VAN DRESEM X CNH LATINO AMERICANA LTDA-Intime-se o requerido sobre o ofício de fls. 805/806. Após, arquive-se. Int. Adv. do Requerente: LEANDRO VIZINTINI (42897/PR) e CELSO WOLF OAB.6755/PR (0/PR) e Adv. do Requerido: JOEL BERTO (0/PR), AIRTON JOSE MALAFAIA (19091/PR), MARCO AURELIO GUIMARAES (0/PR), SANDRA CALABRESE SIMAO (13271/PR), MARCOS LUZIE GADOTTI DE OLIVEIRA (0/PR), LUCIANE LAZARETTI B. BISTAFA (0/PR), ROLAND HASSON-OAB-9120 (0/PR), MARIA LUIZA DE FRANCO AGUDO (0/PR), VITOR EMANUEL DE OLIVEIRA BELO (0/PR), ELISABETH REGINA VENANCIO (19387/PR), SELMA PACIORNIK - AOB-38.738 (17143/PR), UGO ULISSES A.DE OLIVEIRA-OAB.29188 (0/PR), VANESSA KARAM DE CHUEIRI SANCHES (0/PR), ISADORA SELIG FERRAZ-OAB.32059 (0/PR), DANIEL LISBOA (0/PR) e ROCHELI SILVEIRA (0/PR)-Advs. AIRTON JOSE MALAFAIA, CELSO WOLF OAB.6755/PR, DANIEL LISBOA, ELISABETH REGINA VENANCIO, ISADORA SELIG FERRAZ-OAB.32059, JOEL BERTO, LEANDRO VIZINTINI, LUCIANE LAZARETTI B. BISTAFA, MARCO AURELIO GUIMARAES, MARCOS LUZIE GADOTTI DE OLIVEIRA, MARIA LUIZA DE FRANCO AGUDO, ROCHELI SILVEIRA, ROLAND HASSON-OAB-9120, SANDRA CALABRESE SIMAO, SELMA PACIORNIK - AOB-38.738, UGO ULISSES A.DE OLIVEIRA-OAB.29188, VANESSA KARAM DE CHUEIRI SANCHES e VITOR EMANUEL DE OLIVEIRA BELO

008. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0000147-52.1993.8.16.0001 - BANCO DE TOKYO S/A X COOP.CAFE CORNELIO PROCOPIO-Defiro a suspensão do feito pelo prazo de 30 (trinta) dias. Transcorrido o prazo, manifeste-se a parte exequente, em 10 (dez) dias. Int. Adv. do Requerente: DENISE DA SILVA GUERRART 30397/PR (0/PR), LUIZ GONZAGA M.CORREIA (10061/PR), JUAREZ FERREIRA (0/PR) e JULIANA ROCCO 230465/SP (0/PR) e Adv. do Requerido: GERMANO VILHENA ANDRADE-011-62-7588 (0/PR)-Advs. DENISE DA SILVA GUERRART 30397/PR, GERMANO VILHENA ANDRADE-011-62-7588, JUAREZ FERREIRA, JULIANA ROCCO 230465/SP e LUIZ GONZAGA M.CORREIA

009. OBRIGAÇÃO DE FAZER - 0000480-96.1996.8.16.0001 - BANCO DO BRASIL S/A X GRAOS DE AREIA IND.COM.MAT.CONTRUCAO LTDA-À parte exequente, por 05 dias, para requerer o que entender de direito. Int. Adv. do Requerente: MARCIA REGINA OLIVEIRA AMBROSIO (9685/PR), FABRICIO ZILOTTI (30077/PR), MARCIO ANTONIO SASSO (28299/PR), IRINA MOREIRA DA FONSECA 16655/PR (0/PR) e LISIAS CONNOR SILVA (18455/PR) e Adv. do Requerido: LILIANA MARIA CERUTI LASS (28173/PR)-Advs. FABRICIO ZILOTTI, IRINA MOREIRA DA FONSECA 16655/PR, LILIANA MARIA CERUTI LASS, LISIAS CONNOR SILVA, MARCIA REGINA OLIVEIRA AMBROSIO e MARCIO ANTONIO SASSO

010. REVISIONAL DE CONTR.C/TUTELA ANTECIPADA - 0002376-33.2003.8.16.0001 - AURORA SILVESTRE DA PAZ X BANCO BANESTADO S/A-Intime-se as partes sobre a data designada para o início da realização dos trabalhos periciais, qual seja o dia 30 de julho de 2013, às 09h30min, conforme fl. 468. Adv. do Requerente: GILBERTO A.DA SILVA-32085 (0/PR) e Adv. do Requerido: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPEZ (19937/PR)-Advs. CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPEZ e GILBERTO A.DA SILVA-32085

011. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0002226-52.2003.8.16.0001 - JOSE LUIZ DOMINGUES e Outro X FRANCISCO CARLOS SALOMAO e Outros-Intime-se o credor para comprovar o protocolo do ofício expedido à fl. 170, bem como o pagamento das custas referentes à averbação da existência da ação e do bloqueio de venda, conforme ofício de fl. 135, no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem conclusos. Int. Adv. do Requerente: ERIC RODRIGUES MORET (30277/PR) e JOSE CARLOS BUSATTO-5116 (5116/PR) e Adv. do Requerido: EDERVAL BAJUK (23170/SC)-Advs. EDERVAL BAJUK, ERIC RODRIGUES MORET e JOSE CARLOS BUSATTO-5116

012. REVISÃO DE CONTR. C/TUTELA ANTECIPADA - 0040661-80.2012.8.16.0001 - JOAO CARLOS SEBBEN e Outros X BANCO DO BRASIL S/A-I - 1. APPA COMÉRCIO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS LTDA. e OUTROS ajuizaram ação revisional em face do BANCO DO BRASIL S/A, alegando, em síntese, que firmaram com o réu 2 contratos: contrato de abertura de crédito BB giro empresaflex (nº 304.103.881) e contrato de abertura de crédito em conta corrente - conta garantida (nº 304.101.981), ambos vinculados à conta corrente n º 16.789-4, da agência 3041-4. Relatam que foram cobrados encargos, taxas e juros indevidos, além de capitalização diária, perfazendo um saldo devedor na quantia de R$ 33.128,56 e R$ 148.520,82, entretanto, os valores corretamente devidos são R$ 17.286,72 e R$ 97.828,12. Pugnam pela revisão dos contratos com a exclusão das cláusulas leoninas, relativas a capitalização, taxas, comissões, encargos, juros e atualização monetária, além do afastamento da Tabela Price e do

anatocismo. Pleiteiam, em antecipação de tutela, a exclusão do nome dos autores dos cadastros de restrição ao crédito; a exibição, pelo banco, das contas gráficas e dos contratos; a suspensão do pagamento das parcelas até final julgamento; e, por fim, a realização de prova pericial. Ofertam, para garantia do juízo, crédito na Ação Ordinária nº 7799/2009, da Vara de Direito Bancário de Blumenau. Oportunizada a comprovação da existência do crédito, objeto de cessão, os autores juntaram certidão informando seu pedido de habilitação nos autos (fls. 179). Os autores não negam o débito, mas impugnam o seu montante, sob a alegação de que foram cobrados juros indevidos, além de encargos, taxas e capitalização diária. A anotação em órgãos de proteção ao crédito, cuja existência e finalidade são reconhecidas pelo Código de Defesa do Consumidor, não é ilícita quando o mutuário incorre em mora, antes deriva de regular exercício de direito do credor. A mera propositura de ação revisional, sem a demonstração, de plano, da ilegalidade da cobrança, não é suficiente para o efeito de se proibir a inscrição do débito perante os órgãos de proteção ao crédito. Tal matéria já foi discutida às bateladas pelos Tribunais, como já se decidiu: CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO. INSCRIÇÃO EM CADASTRO DE INADIMPLENTES. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. IMPOSSIBILIDADE. Conforme orientação da Segunda Seção desta Corte, nas ações revisionais de cláusulas contratuais, ainda que a dívida seja objeto de discussão em juízo, não cabe a concessão de tutela antecipada para impedir o registro de inadimplentes nos cadastros de proteção ao crédito, salvo nos casos em que o devedor, demonstrando efetivamente que a contestação do débito se funda em bom direito, deposite o valor correspondente à parte reconhecida do débito, ou preste caução idônea, ao prudente arbítrio do magistrado. Requisitos ausentes na hipótese dos autos. Precedentes: REsps. 527.618-RS, 557.148-SP, Rel. Min. César Asfor Rocha; REsp. 610.063-PE, Rel. Min. Fernando Gonçalves; REsp 486.064-SP, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros). (STJ, REsp 756.738-MG, rel. Min. Jorge Scartezzini, DJU 07.11.2005, pág. 306). O crédito, no valor de R$ 300.000,00, oferecido em caução, decorre de escritura pública de cessão de crédito, cujo pedido de habilitação foi feito junto aos autos de ação de cobrança de apólice de dívida pública nº 7799/2009, da 3ª Vara Cível de Blumenau, em que são autores Luiz Tadeu Zequinão e Helio Barreto dos Santos Filho e réu Banco do Brasil S/A. Os direitos creditórios da empresa APPA foram adquiridos por meio de cessão de crédito (fls. 48/49), em que cedente Sergio Severo Matos, detentor de parte dos créditos e direitos oriundos dos direitos creditórios da ação principal n.º 2003.72.05.005059-6, extraído dos autos de ação de execução provisória que tramita na 3ª Vara Cível de Blumenau. Pois bem, o oferecimento de caução demonstra a boa-fé e honestidade da parte ofertante e é hábil a afastar os efeitos da mora até o limite do valor efetivamente depositado. No entanto, conforme certidão de fls. 179, a empresa autora tão somente requereu sua habilitação nos autos, o que significa que ainda não está habilitada. Ademais, trata-se de reserva de valores em possível condenação final nos autos que tramita na Vara Cível de Blumenau, não restando comprovada a liquidez da caução. Assim sendo, rejeito o crédito oferecido em caução, e, por não existir prova inequívoca que autorize a concessão da liminar pleiteada, bem como estar implícita a pendência financeira, sem que se disponha a ofertar caução idônea ou depositar o saldo em juízo, indefiro a liminar quanto à exclusão do nome dos autores dos cadastros de devedores em mora. Já o pedido de exibição de documentos merece ser deferido porque a documentação pleiteada diz respeito a interesses comuns entre as partes e relacionados ao objeto da lide. Inexiste, também, o risco de irreversibilidade ou de dano inverso. Diante do exposto, defiro o pedido de exibição de documentos, na forma pleiteada, os quais deverão ser apresentados juntamente com a resposta, salvo justificativa fundamentada do réu. Desde logo advirto que não haverá possibilidade de aditamento da inicial, pois o pedido não pode ser alterado após a citação (art. 294 do Código de Processo Civil). A mesma sorte, porém, não seguem os demais pedidos. O pedido de suspensão do pagamento das parcelas representa clara violação ao contrato ainda vigente entre as partes e implicaria prejuízo indiscutível para o réu, dado que não se pode obstar o direito de ação da parte credora, impedindo o acesso ao Judiciário, cuja faculdade encontra amparo constitucional (art. 5º, XXXIV, "a"). Também não encontra amparo a realização de prova pericial antecipada, pois não há discussão quanto à existência de saldo devedor, reconhecidos pelos próprios autores na inicial, sendo que a verificação do quantum prescinde de ser realizada neste momento processual. Por tais razões, indefiro os pedidos de suspensão do pagamento das parcelas, bem como realização de prova pericial antecipada. 2. Intime-se o réu para cumprir a liminar, com a subseqüente citação para oferecer resposta, no prazo de 15 dias. Fique a parte ré advertida de que a falta de contestação implicará na presunção de que admitiu como verdadeiros os fatos narrados na inicial (arts. 285 e 319 do CPC). Senhora Diretora: (art. 162, § 4º c/c art. 125, inciso II, ambos do CPC): I - vindo a contestação, intime a parte autora para replicar, querendo, em 10 (dez) dias; II - se com a réplica for apresentado documento novo, intime a parte ré para manifestar-se a respeito, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias. Int. II - Intime-se, ainda, a parte requerente para que efetue o pagamento, no prazo de 05 (cinco) dias, das custas referentes à expedição e despesas postais de carta de citação, no valor de R$ 9,40 (nove reais e quarenta centavos) e R$ 13,85 (treze reais e oitenta e cinco centavos), respectivamente. Adv. do Requerente: DEMETRIO BERENHULKA-OAB-13822 (0/PR) e LUIZ RENATO BEREHULKA (51269/PR)-Advs. DEMETRIO BERENHULKA-OAB-13822 e LUIZ RENATO BEREHULKA

013. RESCISÃO DE CONTR.C/REINT. DE POSSE - 0008190-84.2007.8.16.0001 - MIRAMED COM. IMP. EXP. EQUIP. HOSPITAARES LTDA X LEVI ALAMINO GAMBARO- Ciente da decisão de fls. 918/924. Intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, manifestar-se sobre a resposta ao ofício da Receita Federal, requerendo o que entender de direito. Int. Adv. do Requerente: LUIZ ASSI (36159/PR) e REINALDO MIRICO ARONIS (35137/PR) e Adv. do Requerido: EVERTON LUIZ SANTOS (31204/PR), MAURO JUNIOR SERAPHIM-OAB.17670 (17670/PR) e ROBERTO SIQUINEL (31215/PR)-Advs. EVERTON LUIZ SANTOS, LUIZ ASSI, MAURO JUNIOR SERAPHIM-OAB.17670, REINALDO MIRICO ARONIS e ROBERTO SIQUINEL

014. COBRANÇA (SUMÁRIA) - 0014565-33.2009.8.16.0001 - O COND. DO CONJ. RES. MARECHAL RONDON II COND. II X ITAMAR BAGEWICZ-Vistos etc. A finalidade dos embargos de declaração é complementar a decisão omissa ou, ainda, de aclará-la, dissipando obscuridades ou contradições. Não tem caráter substitutivo da decisão embargada, mas sim aclaratório. Como regra, não tem caráter substitutivo, modificador ou infringente do julgado (Nelson Nery, CPC, RT, 7ª ed., p. 924). Da petição de embargos de declaração opostos pela autora às fls. 177/182 não se vê, em momento algum, o objetivo de extirpar qualquer obscuridade ou omissão da decisão atacada. Ademais, simples leitura da decisão hostilizada autoriza a conclusão de que não há nenhum vício atacável via embargos de declaração. Contudo, nos termos do art. 463, I do CPC publicada a sentença poderá o juiz alterá-la, inclusive de ofício, para corrigir inexatidão material. Considerando que o réu se encontrava em mora desde o vencimento de cada taxa condominial em aberto, acolho os embargos de declaração opostos pela autora às fls. 177/182 para o fim de corrigir o erro material consistente na fixação do termo inicial para a contagem dos juros de mora. Assistindo razão à autora, corrijo o erro material no dispositivo da sentença de fls. 174, para constar: "JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para o fim de condenar o requerido ao pagamento do valor de R$ 14.362,40 (quatorze mil, trezentos e sessenta e dois reais e quarenta centavos) e dos que se venceram no curso da demanda, acrescidos dos juros moratórios à taxa legal (1% ao mês) e correção monetária pelo índice INPC/IGP, ambos desde a data de vencimento de cada taxa condominial, além da multa moratória, no índice legal". Mantenho, no mais, a sentença tal como lançada às fls. 172/174. Ante o caráter integrativo, averbe-se na forma do CN 2.2.14.6. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Adv. do Requerente: OSWALDO CARVALHO DA SILVA (12617/PR) e Adv. do Requerido: JANAINA CIRINO DOS SANTOS (43081/PR)-Advs. JANAINA CIRINO DOS SANTOS e OSWALDO CARVALHO DA SILVA

015. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0001371-44.2001.8.16.0001 - FAPA-FUNDACAO ASSIST.E PREVIDENCIARIA EMATER PR e Outros X SAUIPE PARTICIPACOES E EMPREEDIMENTOS SA e Outro-Proceda-se à devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de aplicação do disposto no art. 196 do CPC. Adv. do Requerente: MAURO CRISTIANO MORAIS (0/PR)-Adv.MAURO CRISTIANO MORAIS-.

016. INVENTÁRIO - 0000002-90.1956.8.16.0001 - JACINTA MARIA DA SILVA LUIZ X JOAO CLEMENTE LUIZ- Proceda-se à devolução de autos, no prazo de 24 horas, sob pena de aplicação do disposto no art. 196 do CPC..Adv. do Requerente: TANIA MARA GARCIA COSTA (0/PR)-Adv.TANIA MARA GARCIA COSTA-.

017. DECLARATÓRIA DE ANULAÇÃO DE TIT. - 0002009-28.2011.8.16.0001 - SERGIO PASTORIO X MARIA APARECIDA CARVALHO-I - 1. Ante o trânsito em julgado da sentença, dê-se ciência às partes para que requeiram o que de direito. Caso mantenham-se inertes, anote-se e arquivem-se, na forma do art. 475-J, §5°, do CPC. 2. Oficie-se, conforme determinado na sentença às fls. 54. Int. II - Intime-se, ainda, a parte requerente para que efetue o pagamento, no prazo de 05 (cinco) dias, das despesas postais de ofício, no valor de R$ 7,65 (sete reais e sessenta e cinco centavos), devidas mesmo sendo a parte beneficiária da justiça gratuita. Adv. do Requerente: LUIZ EDUARDO LIMA BASSI (49494/PR)-Adv.LUIZ EDUARDO LIMA BASSI-.

018. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA - 0022265-55.2012.8.16.0001 - MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A X OSVALDO THOMAZ FERREIRA- Vistos etc. MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A opôs a presente exceção declinatória de foro sustentando a incompetência territorial com base do art. 100, parágrafo único, do CPC, sob o argumento de que a demanda deveria ter sido proposta no local do dano ou do domicílio do autor, portanto, na Comarca de Joinville/SC. Recebida a exceção, foi determinada a suspensão do processo principal. O excepto deixou de impugnar a exceção (fls.30-v). É o relatório. Decido. Não merece acolhimento a alegação de incompetência relativa. Em que pese o art 100, parágrafo único, do CPC, prever que é competente o foro do domicílio do autor ou do local do fato para a propositura das ações de reparações de danos, verifica-se que a parte autora pode renunciar a este benefício legal. Assim, poderá ajuizar a demanda no domicílio da ré, com fundamento na regra geral prevista no art. 94, do CPC. Nesse sentido: AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. FORO. COMPETÊNCIA RELATIVA. LOCAL DO ACIDENTE. DOMICÍLIO DO AUTOR OU DO RÉU. LIVRE ESCOLHA DO AUTOR DA AÇÃO. PRECEDENTES. 1. A Segunda Seção desta Corte firmou entendimento no sentido de que, na ação de cobrança do seguro DPVAT, constitui faculdade do autor escolher entre o foro do seu próprio domicílio, o do local do acidente ou, ainda, o do domicílio do réu. 2. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO. (AgRg no REsp 1240981/ RS - Rel. Min. PAULO DE TARSO SANSEVERINO - TERCEIRA TURMA - J. 02/10/2012 - DJe 05/10/2012). Ademais, quanto à prerrogativa exercida pelo excepto não vislumbro qualquer prejuízo à excipiente, principalmente porque é possível verificar às fls. 28 dos autos principais que o AR de citação foi endereçado e recebido nessa Comarca, o que demonstra que aqui possui representação. Portanto, pelos motivos acima expostos, julgo improcedente a exceção de incompetência. Condeno o excipiente ao pagamento das custas processuais. Certifique-se nos autos principais o teor

desta decisão. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Adv. do Requerente: RAFAEL SANTOS CARNEIRO (42922/PR) e Adv. do Requerido: ROBSON SAKAI GARCIA (44812/PR)-Advs. RAFAEL SANTOS CARNEIRO e ROBSON SAKAI GARCIA

019. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0018843-77.2009.8.16.0001 - VECODIL - COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA X L. C. FONSECA E CIA LTDA-Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento das custas remanescentes até a presente data devidas, conforme cálculo de fl. 69, acrescidas das custas desta publicação (R$ 2,82), totalizando o valor de R$ 28,20 (vinte e oito reais e vinte centavos). Adv. do Requerente: JEFFERSON OSCAR HECKE (22138/PR)-Adv.JEFFERSON OSCAR HECKE-.

020. DECLARATÓRIA C/C TUTELA ANTECIPADA - 0002960-66.2004.8.16.0001 - VALMOR LUIZ DA VEIGA e Outros X BRASIL TELECOM S/A-Intime-se a parte requerida para efetuar o pagamento das custas remanescentes até a presente data devidas, conforme cálculo de fl. 590, acrescidas das custas desta publicação (R$ 2,82), totalizando o valor de R$ 970,94 (novecentos e setenta reais e noventa e quatro centavos) para esta Secretaria; R$ 30,25 (trinta reais e vinte e cinco centavos) para o 2º Ofício do Distribuidor e R$ 66,15 (sessenta e seis reais e quinze centavos) referente à taxa judiciária. Adv. do Requerente: ANDRE LUIZ PARDO (50807/PR) e JONAS BORGES (30534/PR) e Adv. do Requerido: JOÃO ALBERTO NIECKARS (45350/), KARINE PEREIRA (33759/PR), CRISTIANE RATIER (0/PR), SANDRA REGINA RODRIGUES (27497/PR), SILVIANI IWERSON BARONE (14145/PR), ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS (24774/PR) e CAMYLLA DO ROCIO KALED CAMELO (31209/PR)-Advs. ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS, ANDRE LUIZ PARDO, CAMYLLA DO ROCIO KALED CAMELO, CRISTIANE RATIER, JONAS BORGES, JOÃO ALBERTO NIECKARS, KARINE PEREIRA, SANDRA REGINA RODRIGUES e SILVIANI IWERSON BARONE

021. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA - 0008664-21.2008.8.16.0001 - AUTO MECÂNICA GARRETT LTDA e Outros X BANCO ABN AMRO REAL S/A-Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento das custas remanescentes até a presente data devidas, conforme cálculo de fl. 119, acrescidas das custas desta publicação (R$ 2,82), totalizando o valor de R$ 46,92 (quarenta e seis reais e noventa e dois centavos). Adv. do Requerente: EDGARD GOMES (23426/PR), RICARDO BAZZANEZE (57033/PR), MARCOS ANTONIO BARBOSA (22773/PR), JOSE ROBERTO CAVALCANTI (23526/PR) e HUGO JESUS SOARES (44977/PR) e Adv. do Requerido: LEONARDO XAVIER ROUSSENQ (25661/PR), JOANITA FARYNIAK (37545/PR) e SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARÃES (6472/PR)-Advs. EDGARD GOMES, HUGO JESUS SOARES, JOANITA FARYNIAK, JOSE ROBERTO CAVALCANTI, LEONARDO XAVIER ROUSSENQ, MARCOS ANTONIO BARBOSA, RICARDO BAZZANEZE e SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARÃES

022. COBRANÇA (SUMÁRIA) - 0004781-03.2007.8.16.0001 - VICTORIA SALIK X BANCO ITAU S/A-Intime-se a parte requerida para efetuar o pagamento das custas remanescentes até a presente data devidas, conforme cálculo de fl. 184, acrescidas das custas desta publicação (R$ 2,82), totalizando o valor de R$ 24,44 (vinte e quatro reais e quarenta e quatro centavos) para esta Secretaria; R$ 20,16 (vinte reais e dezesseis centavos) para o 2º Ofício do Distribuidor e R$ 15,00 (quinze reais) referente à taxa judiciária. Adv. do Requerente: MAURO SERGIO GUEDES NASTARI (27802/PR) e Adv. do Requerido: BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ (20457/PR), MARCIO ROGERIO DEPOLLI (20456/PR), FLÁVIA A REDMERSKI S.A MIRANDA (34226/PR) e RICARDO AUGUSTO M. YOSHIDA (35276/PR)-Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, FLÁVIA A REDMERSKI S.A MIRANDA, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, MAURO SERGIO GUEDES NASTARI e RICARDO AUGUSTO M. YOSHIDA

023. CAUTELAR EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 0005195-35.2006.8.16.0001 - ALCEU VENANCIO LIMA X BRASIL TELECOM S/A-Intime-se a parte requerida para efetuar o pagamento das custas remanescentes até a presente data devidas, conforme cálculo de fl. 302, acrescidas das custas desta publicação (R$ 2,82), totalizando o valor de R$ 274,40 (duzentos e setenta e quatro reais e quarenta centavos) para esta Secretaria; R$ 30,25 (trinta reais e vinte e cinco centavos) para o 2º Ofício do Distribuidor e R$ 22,50 (vinte e dois reais e cinquenta centavos) referente à taxa judiciária. Adv. do Requerente: SANDRA EVELIZI MENDONÇA (45105/) e Adv. do Requerido: LUIZ RODRIGUES WAMBIER (7295/PR), EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS (24498/PR), TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER (22129/PR) e JOAQUIM MIRÓ (15181/PR)-Advs. EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS, JOAQUIM MIRÓ, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, SANDRA EVELIZI MENDONÇA e TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER

024. PRESTAÇÃO DE CONTAS - 0018083-31.2009.8.16.0001 - J. C. F. DA C. P. X J. F. P. DA C. P.-Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento das custas antecipadas do Contador, junto ao 4º Ofício do Contador e Partidor, no valor de R$ 9,30 (nove reais e trinta centavos), devendo o pagamento ser comprovado nesta Secretaria. Adv. do Requerente: MARCO AURELIO SCHLICHTA (26243/PR) e ARNO JUNG (19585/PR)-Advs. ARNO JUNG e MARCO AURELIO SCHLICHTA

025. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 0008034-57.2011.8.16.0001 - BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A X JULIANO MIGLIANTE-Pagas eventuais custas remanescentes, façam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Int. Adv. do Requerente: FRANCISCO BRAZ DA SILVA (160262/SP), MARLI INACIO PORTINHO DA SILVA (150793/SP) e DARIO BRAZ DA SILVA NETO (254878/SP)-Advs. DARIO BRAZ DA SILVA NETO, FRANCISCO BRAZ DA SILVA e MARLI INACIO PORTINHO DA SILVA

026. INEXIBILIDADE DÉB. C/C INDENIZ.C/TUTELA - 0016798-32.2011.8.16.0001 - MARILI DE ABREU - UTILIDADES ME X TRANSPORTADORA TESPAL PR LTDA e Outros-Registre-se para sentença. Int. Adv. do Requerente: JOSE CLAUDIO SIQUEIRA (14415/PR) e Adv. do Requerido: ISAIAS DA SILVA ROBERTO (86776/SP) e JOAO LEONEL ANTOCHESKI (25730/PR)-Advs. ISAIAS DA SILVA ROBERTO, JOAO LEONEL ANTOCHESKI e JOSE CLAUDIO SIQUEIRA

027. MONITÓRIA - 0018613-35.2009.8.16.0001 - J. MALUCELLI SEGURADORA S/A X MARCELO FERNANDO RODRIGUES DE ARAÚJO e Outros-I - Defiro a citação dos requeridos por edital, conforme requerido às fls. 747/750. O autor deverá apresentar a minuta, observando a decisão de fls. 183, conforme determina o CN 5.4.3.1, no prazo de 05 dias. Após, expeça-se edital, com prazo de 30 dias. Int. II - Intime-se, ainda, a parte requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar e/ou comprovar o pagamento das custas de expedição de edital, no valor de R $ 9,40 (nove reais e quarenta centavos). Adv. do Requerente: LUIZ GUSTAVO MUSSOLINI DESIDÉRIO (41396/), FABIO JOSE POSSAMAI (21631/PR), ANA PAULA B.ORSO DE LABUQUERQUE MARANHÃO (53935/), LUIZ FRANCISCO AZZOLINI CANONIÇO (41897/) e GENESIO ALVES DA SILVA JUNIOR (50722/)-Advs. ANA PAULA B.ORSO DE LABUQUERQUE MARANHÃO, FABIO JOSE POSSAMAI, GENESIO ALVES DA SILVA JUNIOR, LUIZ FRANCISCO AZZOLINI CANONIÇO e LUIZ GUSTAVO MUSSOLINI DESIDÉRIO

028. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA - 0043582-46.2011.8.16.0001 - BV FINANCEIRA S/A X LEANDRO JACINTO SARTER-Efetuei, nesta data, via internet (denatran2.serpro.gov.br), a solicitação de bloqueio do veículo objeto da demanda, conforme comprovante em anexo. Diante da certidão negativa de fls. 44-v, a parte autora deverá dar andamento ao feito, no prazo de 10 dias, a fim de viabilizar o cumprimento da liminar ou requerer o que entender de direito, nos termos do Decreto-lei n° 911/69. Int. Adv. do Requerente: ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES (31073/PR) e SERGIO SCHULZE (31034/PR)-Advs. ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES e SERGIO SCHULZE

029. INDENIZAÇÃO P/DANOS MOR.C/TUT ANTECIPADA - 0027120-77.2012.8.16.0001 - LUIS FERNANDO DE QUEIROZ VALLE X FINANCEIRA ITAU CBD S/A-Registrem-se para sentença. Int. Adv. do Requerente: VANDERLEI L.K. BONATTO (42963/PR) e Adv. do Requerido: PAULO TURRA MAGNI (63284/PR), ARTHUR SPONCHIADO DE ÁVILA (63283/PR) e CRISTIANO DA SILVA BREDA (63285/PR)-Advs. ARTHUR SPONCHIADO DE ÁVILA, CRISTIANO DA SILVA BREDA, PAULO TURRA MAGNI e VANDERLEI L.K. BONATTO

030. ARROLAMENTO SUMÁRIO - 0000941-63.1999.8.16.0001 - JOSE ANTONIO REGINATO CHECCHIA X ARTHEMIA CRUZ NEIVA DE LIMA e Outro-Despachei nos autos em apenso. Int. Adv. do Requerente: GERTRUDES LIMA DE ABREU PEREIRA XAVIER (6444/) e Adv. do Requerido: GILBERTO CARVALHO MOURA (0/PR), WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS (21820/PR) e CONCEICAO AP.R.CARVALHO MOURA (0/PR)-Advs. CONCEICAO AP.R.CARVALHO MOURA, GERTRUDES LIMA DE ABREU PEREIRA XAVIER, GILBERTO CARVALHO MOURA e WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS

031. DECLARATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO - 0002961-51.2004.8.16.0001 - CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL BELL TERRA X JOANICE SOUZA LEITE-1. Não é possível homologar o pedido de deslstencia porque já houve o trânsito em julgado da sentença de mérito. 2. Vistos, etc. Julgo extinto o cumprimento de sentença, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, tendo em vista a quitação do débito informada pelo credor à fl. 328. Lavre-se termo de levantamento da penhora lavrada à fl. 210. Oportunamente, façam-se as anotações e baixas necessárias, e arquivem-se os autos..Adv. do Requerente: CLAUDIO MARCELO BAIAK (29241/PR), ALINE BRATTI NUNES PEREIRA (41381/PR), CLEUSA KEIKO REGINATO (20180/) e JANAINA CIRINO DOS SANTOS (43081/PR) e Adv. do Requerido: KARIN HASSE(CURADORA ESPECIAL) (13788/PR) e RAFAEL TADEU MACHADO (CURADOR ESPECIAL) (36264/PR)-Advs. ALINE BRATTI NUNES PEREIRA, CLAUDIO MARCELO BAIAK, CLEUSA KEIKO REGINATO, JANAINA CIRINO DOS SANTOS, KARIN HASSE(CURADORA ESPECIAL) e RAFAEL TADEU MACHADO (CURADOR ESPECIAL)

032. DECLARATORIA DE NULIDADE ATO JURIDICO. - 0044079-26.2012.8.16.0001 - MARIA ISABEL CHRISTINA REGINATO CHECCHIA KLOSS X AIRTON ALVES FERREIRA JUNIOR e Outro-I - 1. Recebo a petição de fls. 62 como emenda à inicial no tocante à questão probatória. 2. Audiência de conciliação dia 06 de setembro de 2013, às 14:30h, à qual deverão comparecer as partes pessoalmente em condições de transigir, trazendo propostas definidas e concretas, cálculos atualizados e alternativas possíveis. A parte autora deverá comparecer ao ato designado acompanhada de seu procurador ou se fazer representar por este, sob pena de extinção do processo. Cite-se e intime-se a parte ré, com antecedência mínima de dez dias, para nela comparecer pessoalmente, apresentando, na mesma oportunidade e necessariamente através de advogado, resposta escrita ou oral, documentos e rol de testemunhas e, se

requerer perícia, formular quesitos e indicar assistente técnico, querendo. Faça-se constar do mandado a advertência de que não comparecendo sem justificativa, ou comparecendo e não se defendendo, inclusive por não ter advogado, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial (arts. 285 e 319, do CPC), salvo se o contrário resultar de prova dos autos, com prolação de sentença no mesmo ato. Int. II - Intime-se, ainda, a parte requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar e/ ou comprovar o pagamento das custas de expedição e despesas postais de carta de citação, no valor de R$ 9,40 (nove reais e quarenta centavos) e R$ 13,85 (treze reais e oitenta e cinco centavos), respectivamente. Adv. do Requerente: GERTRUDES LIMA DE ABREU PEREIRA XAVIER (6444/)-Adv.GERTRUDES LIMA DE ABREU PEREIRA XAVIER-.

033. CAUTELAR EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 0015940-98.2011.8.16.0001 - VENILDA ALVES DE MIRANDA X MAGAZINE LUISA S/A-Sobre os documentos juntados às fls. 110/112, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias, informando o cumprimento da obrigação pela ré. Int. Adv. do Requerente: LUIZ SALVADOR (5439/PR) e Adv. do Requerido: JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA (23044/PR)-Advs. JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA e LUIZ SALVADOR

034. COBRANÇA (SUMÁRIA) - 0024288-08.2011.8.16.0001 - CONDOMINIO RESIDENCIAL MORADIAS DAS GARÇAS I - I X OSMAR FERNANDES DA SILVA-Defiro a suspensão do feito pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. Transcorrido o prazo, manifeste-se a parte requerente, em 10 (dez) dias. Int. Adv. do Requerente: FERNANDA PIRES ALVES (26844/PR)-Adv.FERNANDA PIRES ALVES-.

035. DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE REL.JUR. - 0045523-94.2012.8.16.0001 - ANA PAULA DELOWSKI CINIELLO X AYMORÉ - C. F. I. - S.A. e Outro-Intime-se a parte autora para se manifestar, no prazo de 10 dias, sobre as contestações de fls. 99/115 e 117/142. Int. Adv. do Requerente: FRANCIELE STIVAL (29070/PR) e Adv. do Requerido: HERICK PAVIN (39291/PR), MARIA DEL CARMEN SANCHES DA SILVA (162320/SP) e ANDRE MASSIGNAN BEREJUK (36179/PR)-Advs. ANDRE MASSIGNAN BEREJUK, FRANCIELE STIVAL, HERICK PAVIN e MARIA DEL CARMEN SANCHES DA SILVA

036. COBRANÇA (ORDINÁRIA) - 0007967-34.2007.8.16.0001 - ARGIMIRO BATISTA DE ALMEIDA e Outros X BANCO ITAU S/A-Vistos etc. Homologo por sentença o acordo celebrado entre as partes por meio da petição de fls. 405, e julgo extinto o processo com resolução de mérito, na forma do art. 269, inc. I1I, do Código de Processo Civil. Custas e honorários conforme avençado. Autorizo o levantamento das cotas bloqueadas, conforme documento de fls. 264. Expeça-se alvará em favor da parte autora para levantamento dos valores depositados nos autos. Oportunamente, façam-se as baixas, anotações e domunicações necessárias e, a seguir, arquivem-se os autos.Adv. do Requerente: MÁRJORIE R. DE AZEVEDO FORTI (32079/PR) e FABIO FORTI (29080/PR) e Adv. do Requerido: ALEXANDRE DE ALMEIDA (56124/PR)-Advs. ALEXANDRE DE ALMEIDA, FABIO FORTI e MÁRJORIE R. DE AZEVEDO FORTI

037. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0043720-13.2011.8.16.0001 - STERILAB ESTERILIZAÇÃO DE MATERIAIS MEDICOS LTDA X CIAP - CENTRO INTEGRADO E APOIO PROFISSIONAL-I - Indefiro o pedido de busca e informações pelo INFOJUD, eis que muito embora exista convênio acerca do procedimento, ainda não foi efetivado o cadastro deste magistrado, pelo que não é possível efetuar a consulta requerida pelo autor. Assim, expeça-se ofício à Receita Federal, solicitando informações sobre o atual endereço do devedor. 2. Efetuei, nesta data, via internet (www.bcb.gov.br), a solicitação de informações acerca do atual endereço do executado. Int. II - Intime-se, ainda, a parte exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar e/ou comprovar o pagamento das custas de expedição e despesas postais de ofício, no valor de R$ 9,40 (nove reais e quarenta centavos) e R$ 7,65 (sete reais e sessenta e cinco centavos), respectivamente. Adv. do Requerente: NEUDI FERNANDES (25051/PR)-Adv.NEUDI FERNANDES-.

038. REVISÃO CONTRATUAL C/C REP. DE INDÉBITO - 0012957-92.2012.8.16.0001 - DIRCEU LUCIANO X BANCO CREDIFIBRA-CRED.FINANC. E iNVESTIMENTO-Recebo o recurso de apelação interposto pelo requerido às fls. 85/99, em seu duplo efeito. Intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias. Int. Adv. do Requerente: LUIZ HENRIQUE PERUSSO DA COSTA (53446/PR) e Adv. do Requerido: ADRIANO MUNIZ REBELLO (24730/PR)-Advs. ADRIANO MUNIZ REBELLO e LUIZ HENRIQUE PERUSSO DA COSTA

039. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA - 0001417-47.2012.8.16.0001 - BV FINANCEIRA S/A X MARIA LUIZA PITTHAN DE OLIVEIRA- Em razão das informações contidas às fls. 272, comprovada a existência da Ação Revisional autuada sob o nº56573/2011, que tramita perante a 9ª Vara Cível, envolvendo conseqüências jurídicas oriundas do mesmo contrato objeto desta busca e apreensão, bem como a possibilidade de serem proferidas decisões conflitantes, reconheço a conexão, determino a remessa destes autos àquele juízo, a fim de propiciar instrução e julgamento simultâneos, porque o ajuizamento daquela ação foi anterior a esta e o despacho inicial positivo foi proferido naqueles autos em 13/01/2012 e aqui somente em 24/01/2012 (fls. 30). Observado o prazo recursal, remetam-se os autos ao Juízo da 9ª Vara Cível de Curitiba, com as baixas e anotações necessárias. Int. Adv. do Requerente: SERGIO SCHULZE (31034/PR) e ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES (31073/PR) e Adv. do Requerido: GIULIANA L. PITTHAN DE O. A. BUENO (56343/PR) e JULIANA FAITA (44392/PR)-Advs. ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES, GIULIANA L. PITTHAN DE O. A. BUENO, JULIANA FAITA e SERGIO SCHULZE

040. COBRANÇA (SUMÁRIA) - 0004479-95.2012.8.16.0001 - JOSE LUIZ MENDES BORGES X SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRC. DO SEGURO DPVAT S/A-Intime-se a parte requerida para efetuar o pagamento das custas antecipadas do Contador, junto ao 4º Ofício do Contador e Partidor, no valor de R $ 9,40 (nove reais e quarenta centavos), devendo o pagamento ser comprovado nesta Secretaria. Adv. do Requerente: VILSON STALL (5623/PR) e Adv. do Requerido: FERNANDO MURILO COSTA GARCIA (42615/PR) e FABIANO NEVES MACIEYWSKI (29043/PR)-Advs. FABIANO NEVES MACIEYWSKI, FERNANDO MURILO COSTA GARCIA e VILSON STALL

041. CAUTELAR EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 0028975-28.2011.8.16.0001 - ADRIANA SOARES X BANCO BRADESCO S/A-Dê-se ciência às partes sobre o trânsito em julgado da decisão de fls. 42/47. Caso mantenham-se inertes, anote-se e arquivem-se, na forma do art. 475-J, §5º, do CPC. Int. Adv. do Requerente: JULIO CEZAR ENGEL DOS SANTOS (45471/PR) e Adv. do Requerido: DANIEL HACHEM (11347/PR)-Advs. DANIEL HACHEM e JULIO CEZAR ENGEL DOS SANTOS

042. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0045596-66.2012.8.16.0001 - Itapeva II Multicarteira FIDC NP X MARLON SILVA MARCINIUK-I - Tendo em vista que o título executivo de fls. 17/21 possui registro eletrônico, conforme documento de fls. 22, acolho os embargos de declaração de fls. 30/33 para sanar a omissão do despacho de fls. 28 e determinar o prosseguimento do feito. Cite-se o devedor para, em 03 dias, pagar o débito, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantia da execução. Fixo os honorários em R$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), na forma do art. 20, § 4º, do CPC. Se houver pagamento do débito no prazo de 03 dias, o devedor somente pagará a metade da verba honorária (art. 652-A, CPC). Não efetuado o pagamento, munido da segunda via do mandado, o Oficial de Justiça deverá proceder à imediata penhora dos bens do devedor, bem como sua avaliação, lavrando-se o respectivo auto e intimando o devedor na mesma oportunidade (art. 652, §1º, CPC). Independentemente da penhora de bens, o prazo para embargos será de 15 dias a contar da juntada do mandado de citação nos autos. Defiro os benefícios do art. 172, § 2º, do CPC. Int. II - Intime-se, ainda, a parte exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar e/ou comprovar o pagamento das custas de Oficial de Justiça, no valor de R$ 66,47 (sessenta e seis reais e quarenta e sete centavos), devendo o pagamento ser efetuado na conta judicial n. 01509866-2, agência 3984, Caixa Econômica Federal. Adv. do Requerente: SCHEILA CAMARGO COELHO TOSIN (37545/PR), SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARÃES (6472/PR) e DANIEL MARCHIORI (50760/PR)-Advs. DANIEL MARCHIORI, SCHEILA CAMARGO COELHO TOSIN e SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARÃES

043. REV. DE CONTRATO C/C EXIBIÇÃO DE DOC. - 0000466-53.2012.8.16.0001 - RUBENS PORTELA X BANCO AYMORE FINANCIAMENTOS S/A-Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 dias, manifestar-se sobre a contestação e o documento de fls. 144/146. Int. Adv. do Requerente: IGOR ROBERTO DOS ANJOS (52548/PR) e GENNARO CANNAVACCIUOLO (48881/PR) e Adv. do Requerido: ALEXANDRE NELSON FERRAZ (30890/PR)-Advs. ALEXANDRE NELSON FERRAZ, GENNARO CANNAVACCIUOLO e IGOR ROBERTO DOS ANJOS

044. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0044982-61.2012.8.16.0001 - MEDICAL TRADE COMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA X MRH COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALAR LTDA-Cite-se a executada para, em 03 dias, pagar o débito, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantia da execução. Fixo os honorários em R$ 8.280,00 (oito mil, duzentos e oitenta reais), na forma do art. 20, §4º, do CPC. Se houver pagamento do débito no prazo de 03 dias, a devedora somente pagará a metade da verba honorária (art. 652-A, CPC). Não efetuado o pagamento, munido da segunda via do mandado, o Oficial de Justiça deverá proceder à imediata penhora dos bens da devedora, bem como sua avaliação, lavrando-se o respectivo auto e intimando a devedora na mesma oportunidade (art. 652, §1º, CPC). Independentemente da penhora de bens, o prazo para embargos será de 15 dias a contar da juntada do mandado de citação nos autos. Defiro os benefícios do art. 172, §2º, do CPC. Intimem-se. Adv. do Requerente: FELIPE DA SILVA SIMAO (102190/RJ)-Adv.FELIPE DA SILVA SIMAO-.

045. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA - 0016122-50.2012.8.16.0001 - OMNI S/A - C. F. I. X ALEXANDRE FERREIRA DE MORAIS-I - Comprovada a mora pelo protesto do título (fls. 20), defiro liminarmente a medida. Expeça-se mandado de busca e apreensão, depositando-se o bem em nome do autor, na pessoa de um de seus prepostos (fls. 13). Efetivada a busca e apreensão, cite-se o réu, com as advertências usuais, para, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 3º, §3º, DL 911/69) apresentar resposta, cientificando-se-o que em 05 (cinco) dias, contados da apreensão, poderá ter o bem restituído, livre de ônus, desde que pague a integralidade do débito, correspondente às parcelas vencidas e vincendas, com acréscimos decorrentes da mora, segundo os valores apresentados pelo credor da cédula de crédito bancário (nos termos do §2º do art. 3º, do DL 911/69). Concedo os benefícios do art. 172, § 2º, do CPC. Int. II - Intime-se, ainda, a parte requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar e/ou comprovar o pagamento das custas de Oficial de Justiça, no valor de R$ 332,35 (trezentos e trinta e dois

reais e trinta e cinco centavos), devendo o pagamento ser efetuado na conta judicial n. 01509866-2, agência 3984, Caixa Econômica Federal. Adv. do Requerente: ALEXANDRE TOLEDO (56160/PR)-Adv.ALEXANDRE TOLEDO-.

046. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0001156-82.2012.8.16.0001 - BANCO ITAU S/A X AUTO POSTO ESTAÇÃO IPIRANGA LTDA e Outros-I -1. A lei processual consagra a possibilidade de o exequente pleitear medidas acautelatórias urgentes (art. 615, III, CPC), sem a necessidade da ação cautelar autônoma, desde que justifique o pedido. O Min. LUIZ FUX, na obra Curso de Direito Processual Civil, Ed. Forense, 2001, pág. 1103, cita expressamente que uma das medidas acautelatórias é o arresto dos bens do devedor que se opera antes da penhora, valendo citar o julgado do TJGO (AI nº 6989-1 de 16.03.1993, rel. Des. Fenelon Teodoro Resi) que bem revela a possibilidade da comunhão dos pedidos: É lícito ao exeqüente, nos termos do art. 615, III, do CPC, pedir o arresto logo na petição inicial, antes mesmo da diligência citatória. Os requisitos do arresto nesta sede são os mesmos do arresto cautelar, como tutela típica, ou seja, a situação objetiva de perigo que se constitui no fundado temor da parte de que, enquanto aguarda a tutela definitiva, venham a faltar circunstâncias de fato favoráveis ao resguardo do próprio direito material. É o receio de que, com a demora, o provimento definitivo se retarde, e o dano temido se transforme em dano efetivo, ou se agrave mais ainda o dano efetivado (Sérgio Shimura, Arresto Cautelar, Ed. RT, 1993, pág. 95), o que não foi demonstrado nestes autos, inexistindo qualquer indício de que os devedores teria intenção de frustrar a execução e lesar o credor. Não há, nos autos, qualquer prova nesse sentido. Assim pois, tendo em estima os fundamentos acima deduzidos, indefiro o arresto pretendido, ante a ausência da situação objetiva de perigo e da aparência do bom direito. 2. Expeça-se mandado para citação no endereço indicado às fls. 111. Int. II - Intime-se, ainda, a parte requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar e/ou comprovar o pagamento das custas de Oficial de Justiça, no valor de R$ 332,34 (trezentos e trinta e dois reais e trinta e quatro centavos), devendo o pagamento ser efetuado na conta judicial n. 01509866-2, agência 3984, Caixa Econômica Federal. Adv. do Requerente: EVARISTO ARAGÃO SANTOS (24498/PR)-Adv.EVARISTO ARAGÃO SANTOS-.

047. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0001683-34.2012.8.16.0001 - AFA LOCAÇÕES LTDA. X CONSORCIO CONSTRUTOR EDIF. TECON S. CATARINA - CCETSC-Intime-se o credor para informar o novo endereço do devedor diretamente nos autos de carta precatória. Int. Adv. do Requerente: MARCO AURÉLIO TOLEDO DUARTE (44019/PR)-Adv.MARCO AURÉLIO TOLEDO DUARTE-.

048. COBRANÇA (SUMÁRIA) - 0010981-50.2012.8.16.0001 - FABIO BARBOSA DA SILVA X MBM SEGURADORA S/A-Intime-se a parte requerida para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar e/ou comprovar o pagamento das custas remanescentes até a presente data devidas, conforme cálculo de fl. 158, acrescidas das custas desta publicação, totalizando o valor de R$ 20,68 (vinte reais e sessenta e oito centavos). Adv. do Requerente: FABIANE DE ANDRADE (53021/PR) e Adv. do Requerido: FERNANDO MURILO COSTA GARCIA (42615/PR) e FABIANO NEVES MACIEYWSKI (29043/PR)-Advs. FABIANE DE ANDRADE, FABIANO NEVES MACIEYWSKI e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA

049. DECLARATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO - 0002928-90.2006.8.16.0001 - ROBERTO ANTONIO KRAUSE X COSEG CONSORCIOS SEGURANÇA S/C LTDA-Intime-se a parte requerida para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar e/ou comprovar o pagamento das custas remanescentes até a presente data devidas, conforme cálculo de fl. 244, acrescidas das custas desta publicação, totalizando o valor de R$ 861,04 (oitocentos e sessenta e um reais e quatro centavos); R$ 30,25 (trinta reais e vinte e cinco centavos) para o 2º Ofício do Distribuidor e R$ 59,28 (cinquenta e nove reais e vinte e oito centavos) referente à taxa judiciária. Adv. do Requerente: JULIO CESAR DALMOLIN (25162/PR) e Adv. do Requerido: RICARDO NEWTON RAVEDUTTI SANTOS (30019/PR) e MONICA DALMOLIN. (38230/PR)-Advs. JULIO CESAR DALMOLIN, MONICA DALMOLIN. e RICARDO NEWTON RAVEDUTTI SANTOS

050. CAUTELAR EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 0013425-95.2008.8.16.0001 - JOSÉ CARLOS STRALHOTI X BRASIL TELECOM S/A-Defiro o pedido de vista dos autos fora de cartório, pelo prazo de 10 dias, conforme requerido às fls. 110/111. Int. Adv. do Requerente: FABIO GUSTAVO BIZ (47863/), ROBERTA DE ROSSIS (38080/PR), ROGERIO COSTA (0/PR) e PAULO RICARDO SILVA DE SOUZA (45437/PR) e Adv. do Requerido: ALEXANDRE JOSÉ GARCIA DE SOUZA (56111/PR)-Advs. ALEXANDRE JOSÉ GARCIA DE SOUZA, FABIO GUSTAVO BIZ, PAULO RICARDO SILVA DE SOUZA, ROBERTA DE ROSSIS e ROGERIO COSTA

051. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0018217-58.2009.8.16.0001 - BANCO ITAÚ S/A X OFF LIGHT AUTOMAÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA e Outros-Pagas eventuais custas remanescentes, façam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Int. Adv. do Requerente: FABRICIO KAVA (32308/PR) e EVARISTO ARAGÃO SANTOS (24498/PR) e Adv. do Requerido: CLARISSA SANTOS FARAH (40543/PR)-Advs. CLARISSA SANTOS FARAH, EVARISTO ARAGÃO SANTOS e FABRICIO KAVA

052. ORDINÁRIA C/TUTELA ANTECIPADA - 0013366-10.2008.8.16.0001 - TRANSOL TRANSPORTES E COMÉRCIO LTDA X VANDERLEI RIBEIRO LUIZ-Considerando os termos da certidão de fls. 175-v, nomeio um dos advogados integrantes do quadro de professores do Curso de Direito do Centro Universitário Curitiba (UNICURITIBA), para promover a defesa dos interesses do requerido, citado por edital. Int. Adv. do Requerente: TÂMILI KIARA BETEZEK RODRIGUES (41496/PR), LUIZ FERNANDO ARAUJO PEREIRA JUNIOR (25930/PR), ANDRE RICARDO TUBIANA (36915/PR), MARCELO CLEMENTE BASTOS (33734/PR) e HIANAEE SCHRAMM (30944/PR)-Advs. ANDRE RICARDO TUBIANA, HIANAEE SCHRAMM, LUIZ FERNANDO ARAUJO PEREIRA JUNIOR, MARCELO CLEMENTE BASTOS e TÂMILI KIARA BETEZEK RODRIGUES

053. MONITÓRIA - 0013402-52.2008.8.16.0001 - ASSOCIAÇÃO ESC. SUIÇO-BRASILEIRA X PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA FILHO-I - Oficie-se conforme requerido às fls. 176/177. Int. II - Intime-se, ainda, a parte requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar e/ou comprovar o pagamento das custas de expedição e despesas postais de ofícios, no valor de R$ 56,40 (cinquenta e seis reais e quarenta centavos) e R$ 45,90 (quarenta e cinco reais e noventa centavos), respectivamente. Adv. do Requerente: MARCELO PALOMBO CRESCENTI (111223/SP) e ADRIANA MURARA DIAS (26343/PR) e Adv. do Requerido: HELDER KANAMARU (41240/PR) e PATRIZIA D CALIXTO DE SOUZA (41749/)-Advs. ADRIANA MURARA DIAS, HELDER KANAMARU, MARCELO PALOMBO CRESCENTI e PATRIZIA D CALIXTO DE SOUZA

054. INTERDIÇÃO - 0008194-24.2007.8.16.0001 - CLEA JOSE LELLIS X ANTONIO DE ANDRADE LELIS-Vistos, etc. Em razão do falecimento do interditado, comprovado pela certidão de óbito juntada às fls. 109, julgo extinto o processo sem o julgamento do mérito, na forma do art. 267, IX, do Cpc. Oportunamente, façam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Dê-se ciência ao Ministério Público. Publique-se Registre-se. Intimem-se..Adv. do Requerente: DANIEL MARQUES VIRMOND (0/PR), TATIANA MAIA VIEIRA FELIPPE (36902/PR), DEBORA DE FERRANTE LING CATANI (23985/PR) e SILVANA LEA FETTER (12533/PR)-Advs. DANIEL MARQUES VIRMOND, DEBORA DE FERRANTE LING CATANI, SILVANA LEA FETTER e TATIANA MAIA VIEIRA FELIPPE

055. COBRANÇA (SUMÁRIA) - 0005952-92.2007.8.16.0001 - RAFAEL IATAURO X BANCO ITAÚ S/A e Outro-1. Recebo os embargos porque tempestivos. Diante do seu nítido caráter modificativo, entendo por bem conceder à parte contrária a oportunidade de se manifestar acerca o recurso. A propósito: "Contraditório. 'A garantia constitucional do contraditório impõe que se ouça, previamente, a parte embargada na hipótese excepcional de os embargos de declaração haverem sido interpostos com efeito modificativo' (JSTF 206/221). No mesmo sentido, voto vencido do Min. Sepúlveda Pertence no RE 252352-6-CE, que entende violado o CF 5º LV porque não se deu oportunidade ao embargado para contrariar os EDcl. O RE não foi conhecido porque a maioria da turma julgadora entendeu que a matéria não estava devidamente prequestionada (STF, 1.ª T., RE 252352-0-CE, rel. orig. Min. Sepúlveda Pertence, rel. p/ ac. Min. Ilmar Galvão, m.v., j. 17.8.1999, DJU 18.5.2001, p. 87)." (NELSON NERY JUNIOR e ROSA MARIA DE ANDRADE NERY. Código de Processo Civil Comentado e Legislação Extravagante. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007, p. 914). Assim, intime-se o embargante-impugnado para, no prazo de 05 dias, manifestar-se sobre os embargos de declaração. 2. Recebo o recurso de apelação interposto pela requerida Banco Bradesco S/A às fls. 129/156, em seu duplo efeito. Intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões no prazo de 15 dias. Int. Adv. do Requerente: HENOCH GREGÓRIO BUSCARIOL (23424/PR) e Adv. do Requerido: ELISANGELA DE A.KAVATA (50089/PR), BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ (20457/PR), FERNANDO AUGUSTO OGURA (38205/PR), MITHIELE TATIANA RODRIGUES (36385/PR), FERNANDA LUIZA HABITZHEUTER (40554/PR), FERNANDA MICHEL ANDREANI (51500/PR), FERNANDA MOCKEL ROUSSENQ (31095/PR), MARCIO ROGERIO DEPOLLI (20456/PR), MICHELLE BRAGA VIDAL (53969/PR), SIMONE DAIANE ROSA (47816/PR) e RICARDO AUGUSTO M. YOSHIDA (35276/PR)-Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, ELISANGELA DE A.KAVATA, FERNANDA LUIZA HABITZHEUTER, FERNANDA MICHEL ANDREANI, FERNANDA MOCKEL ROUSSENQ, FERNANDO AUGUSTO OGURA, HENOCH GREGÓRIO BUSCARIOL, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, MICHELLE BRAGA VIDAL, MITHIELE TATIANA RODRIGUES, RICARDO AUGUSTO M. YOSHIDA e SIMONE DAIANE ROSA

056. EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA - 0003709-49.2005.8.16.0001 - BANCO ITAU S/A X JUDITE DA SILVA BARBOSA e Outro-Diante da manifestação do Contador (fls.284) defiro a produção da perícia contábil, conforme pedido de fls. 277/278. Para atuar como perito contábil, nomeio o contador Antonio Fernando de Azevedo (tel. 3253-0975 ou 3022-0975), que cumprirá o encargo escrupulosamente, independentemente de termo de compromisso (CPC, 422). Intime-se o perito para apresentar estimativa de seus honorários, no prazo de cinco dias, ciente de que o executado tem o benefício da assistência judiciária gratuita. Havendo escusa (CPC, 146 c/c 423), voltem-me conclusos os autos para nomeação de novo perito. Int. Adv. do Requerente: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPEZ (19937/PR)-Adv.CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPEZ-.

057. REVISÃO DE CONTR. C/ANT.PARC.TUTELA - 0003669-67.2005.8.16.0001 - FARIAS & MARAM LTDA X BANCO DO BRASIL S/A-À parte autora, por 05 dias, para dar andamento ao feito, sob pena de arquivamento. Int. Adv. do Requerente: CARLA LINHARES MEYER CALLADO MACIEL (32523/PR), GISELE MARIA REIS (30642/PR) e FERNANDA FORTUNATO MAFRA (33179/PR) e Adv. do Requerido: LUIZ ALBERTO GONCALVES (8146/PR), GIL COUTO

DA SILVEIRA FILHO (0/PR) e GENESIO FELIPE DE NATIVIDADE (10747/PR)-Advs. CARLA LINHARES MEYER CALLADO MACIEL, FERNANDA FORTUNATO MAFRA, GENESIO FELIPE DE NATIVIDADE, GIL COUTO DA SILVEIRA FILHO, GISELE MARIA REIS e LUIZ ALBERTO GONCALVES

058. BUSCA E APREENSÃO CONV. EM DEPOSITO - 0004947-69.2006.8.16.0001 - HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO X JOSÉ ALVES DE SOUZA- À parte autora, por 05 dias, para dar andamento ao feito, sob pena de arquivamento. Int. Adv. do Requerente: CRYSTIANE LINHARES (21425/PR)-Adv.CRYSTIANE LINHARES-.

059. DECLARATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO - 0000175-49.1995.8.16.0001 - COND.CONJ.RES.PINUS X SALETE BAZZO-Dê-se ciência às partes sobre a baixa dos autos. Mantendo-se inertes, aguarde-se o julgamento definitivo do Recurso Especial (fls. 151, autos n. 252/2001). Int. Adv. do Requerente: ANTONIO C.KOZIKOSKI JR. (36820/PR) e Adv. do Requerido: NILZO ANTONIO RODA DA SILVA (20732/PR)-Advs. ANTONIO C.KOZIKOSKI JR. e NILZO ANTONIO RODA DA SILVA

060. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0000668-21.1998.8.16.0001 - FABIAN GONZALES CABIA X JOSE TABORDA SANTOS-Intimem-se as partes para, no prazo de 10 dias, manifestarem-se sobre os cálculos de fls. 260 e os valores depositados, conforme informação de fls. 259. Int. Adv. do Requerente: AIRTON SAVIO VARGAS (14455/PR) e Adv. do Requerido: JOSE ROBERTO D.HAGEBOCK (12664/PR), PAULO ROBERTO DE TELES JR. (0/PR) e RODRIGO RODRIGUES CORDEIRO (47256/PR)-Advs. AIRTON SAVIO VARGAS, JOSE ROBERTO D.HAGEBOCK, PAULO ROBERTO DE TELES JR. e RODRIGO RODRIGUES CORDEIRO

061. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0000562-93.1997.8.16.0001 - TRANSPORTADORA VENTO NORTE LTDA X K.D.D. COM.MANUFATURADOS LTDA-Intime-se pessoalmente o exequente para, no prazo de 10 dias, dar andamento ao feito, sob pena de extinção do processo. Int. Adv. do Requerente: MARIA DE FATIMA SILVA (0/PR)-Adv.MARIA DE FATIMA SILVA-.

062. REGRESSIVA DE RESSARCIMENTO - 0000570-70.1997.8.16.0001 - IVAN CARTA e Outro X PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE-1. Intime-se o executado para se manifestar, no prazo de 10 dias, sobre a petição de fls. 498/499. 2. Intimem-se os exequentes para se manifestarem, no prazo de 10 dias, sobre o ofício de fls. 501. Int. Adv. do Requerente: DEBORAH SPEROTTO DA SILVEIRA (51634/RS), PATRÍCIA DE ANDRADE FREHSE (46219/PR), LUCILENE MACHADO CARLOS (0/PR) e EMMANUEL AUGUSTO DE OLIVEIRA CARLOS (0/PR) e Adv. do Requerido: HERCILIA APARECIDA GARCIA REBERTI (0/PR), ROSEMARIE GRUBBA SELHORST 7653-SC (0/PR) e DIVA MARA M.SCHLINDWEIN-OAB-SC 8543 (0/PR)-Advs. DEBORAH SPEROTTO DA SILVEIRA, DIVA MARA M.SCHLINDWEIN-OAB-SC 8543, EMMANUEL AUGUSTO DE OLIVEIRA CARLOS, HERCILIA APARECIDA GARCIA REBERTI, LUCILENE MACHADO CARLOS, PATRÍCIA DE ANDRADE FREHSE e ROSEMARIE GRUBBA SELHORST 7653-SC

063. ORDINÁRIA C/TUTELA ANTECIPADA - 0002054-37.2008.8.16.0001 - WEMERSON MARTINS FARIA X FUNDAÇÃO COPEL-Dê-se ciência às partes sobre a baixa dos autos, para que requeiram o que de direito. Caso mantenham-se inertes, anote-se e arquivem-se, na forma do art. 475-J, §5°, do CPC. Int. Adv. do Requerente: VIVIANE MARIA PADILHA SCHIAVO (39529/PR) e HAROLDO ALVES RIBEIRO JUNIOR (0/) e Adv. do Requerido: IRINEU JOSE PETERS (5010/), MAURELIO PETERS (0/) e EROS GIL PETERS (18462/PR)-Advs. EROS GIL PETERS, HAROLDO ALVES RIBEIRO JUNIOR, IRINEU JOSE PETERS, MAURELIO PETERS e VIVIANE MARIA PADILHA SCHIAVO

064. MONITÓRIA - 0013337-57.2008.8.16.0001 - JOANA D'ARC BRUGNOLO JACKOSKI X FERNANDA SIMÃO MALHEIROS e Outro-1. Diante do lapso temporal decorrido (fls.177), intime-se a exequente para, no prazo de 10 dias, dar seguimento ao feito. 2. Deixo de acolher o pedido de fls. 177, tendo em vista que a exequente poderá solicitar a certidão negativa diretamente na secretaria mediante o pagamento de custas. Int. Adv. do Requerente: RODRIGO COELHO MOYA GOMES (45888/PR), CESAR LOURENÇO SOARES NETO (29201/PR), SHALOM MOREIRA BALTAZAR (38620/PR) e André Gustavo m.Tolentino (46381/PR) e Adv. do Requerido: PAULO HENRIQUE BEREHULKA (35664/PR), DENISE ROSAS NUNES (0/PR), FIORAVANTE BUCH NETO (0/), RAFAEL AUGUSTO BUCH JACOB (43139/), ANTONIO AUGUSTO GRELLERT (38282/PR), MICHELLE SELEME LEONE (37638/), CAMILA ALVES MUNHOZ (42181/) e EMERSON CORAZZA DA CRUZ (41655/)-Advs. ANDRÉ GUSTAVO M.TOLENTINO, ANTONIO AUGUSTO GRELLERT, CAMILA ALVES MUNHOZ, CESAR LOURENÇO SOARES NETO, DENISE ROSAS NUNES, EMERSON CORAZZA DA CRUZ, FIORAVANTE BUCH NETO, MICHELLE SELEME LEONE, PAULO HENRIQUE BEREHULKA, RAFAEL AUGUSTO BUCH JACOB, RODRIGO COELHO MOYA GOMES e SHALOM MOREIRA BALTAZAR

065. PRESTAÇÃO DE CONTAS - 0013900-51.2008.8.16.0001 - ZILDA LEMES QUADRI X ELENA ALMADA TABORDA DE MORAES-I - Oficie-se à Escola de Música e Belas Artes do Paraná, solicitando a indicação de profissional habilitado para a realização de perícia na obra indicada no termo de penhora de fls. 174. Com o ofício, encaminhe-se cópia dos documentos de fls. 174/175. Int. II - Intime-se, ainda, a parte requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar e/ou comprovar o pagamento das custas de expedição e despesas postais de ofício, no valor de R$ 9,40 (nove reais e quarenta centavos) e R$ 7,65 (sete reais e sessenta e cinco centavos), respectivamente. Adv. do Requerente: CARLOS RODRIGO O. VILLALBA (43036/PR) e Adv. do Requerido: ROBERTTA S. C. ALBUQUERQUE BASSI (31000/PR) e ELENA ALMADA TABORDA DE MORAES (17456/PR)-Advs. CARLOS RODRIGO O. VILLALBA, ELENA ALMADA TABORDA DE MORAES e ROBERTTA S. C. ALBUQUERQUE BASSI

066. COBRANÇA (ORDINÁRIA) - 0000296-77.1995.8.16.0001 - METROPOLE INCORPORACOES & CONSTRUCOES LTDA X ELCIO BERTI e Outro-I - Expeça-se carta de intimação para o endereço indicado ás fls. 463, nos termos do despacho de fls. 455. Int. II - Intime-se, ainda, a parte requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar e/ou comprovar o pagamento das custas de expedição e despesas postais de carta de intimação, no valor de R$ 9,40 (nove reais e quarenta centavos) e R$ 11,65 (onze reais e sessenta e cinco centavos), respectivamente. Adv. do Requerente: SOLANGE C. N. FERREIRA (0/), NARJARA HEIDMANN (43146/) e ADILSON LUIS FERREIRA (4245/PR) e Adv. do Requerido: YARA ALEXANDRA DIAS-OAB 33122 (0/PR) e JOSE AMBROSIO DIAS FILHO (0/PR)-Advs. ADILSON LUIS FERREIRA, JOSE AMBROSIO DIAS FILHO, NARJARA HEIDMANN, SOLANGE C. N. FERREIRA e YARA ALEXANDRA DIAS-OAB 33122

067. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0000561-11.1997.8.16.0001 - RUDEGON REPRES.COM.MADEIRAS LTDA X ROMUALDO VICENTE DE RAMOS-Efetuei, nesta data, via internet (www.bcb.gov.br/judiciario), a solicitação de bloqueio de valores eventualmente existentes em contas e/ou aplicações de titularidade do executado, conforme comprovante anexo. Decorrido o prazo de 10 dias, voltem conclusos para que seja verificada e confirmada a disponibilização do arquivo de remessa às instituições financeiras. Int. Adv. do Requerente: VANESSA BENATO CARDOSO (57235/PR) e MARTA P.BONK RIZZO (23017/PR) e Adv. do Requerido: SOLANGE TEIXEIRA CARRILHO (0/PR)-Advs. MARTA P.BONK RIZZO, SOLANGE TEIXEIRA CARRILHO e VANESSA BENATO CARDOSO

068. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0000942-48.1999.8.16.0001 - DENIR GUANDALINI X EDISON DA SILVA CAMELO e Outro-Efetuei, nesta data, via internet (https://denatran2.serpro.gov.br/renajud/), a solicitação de informações sobre a existência de veículos de propriedade da parte executada, conforme comprovante anexo. Ante as respostas, manifeste-se a parte exequente, em dez dias, requerendo o que de direito. Int. Adv. do Requerente: PAULO NALIN (18762/PR), ANDREZA CRISTINA BARONI (58183/), KLEBER FRANCISCO ALVES (59044/), HUGO CREMONEZ SIRENA (58185/PR), CARLYLE POPP (15356/PR) e FERNANDA DE ARAUJO MOLTENI (55238/PR) e Adv. do Requerido: CAMYLLA DO ROCIO KALED CAMELO (31209/PR)-Advs. ANDREZA CRISTINA BARONI, CAMYLLA DO ROCIO KALED CAMELO, CARLYLE POPP, FERNANDA DE ARAUJO MOLTENI, HUGO CREMONEZ SIRENA, KLEBER FRANCISCO ALVES e PAULO NALIN

069. EMBARGOS À EXEC. DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0002379-85.2003.8.16.0001 - EDUI CIUMACHEVICZ X BANCO DO BRASIL S/A-Vistos etc. Considerando que o exequente foi intimado para se manifestar sobre a quitação do débito após a expedição do alvará (fls. 263) e se manteve silente (fls.264-v),julgo extinta a execução de sentença, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, tendo em vista o pagamento do débito por meio da penhora de fls. 207. Oportunamente, façam-se as anotações e baixas necessárias, e rquivem-se os autos..Adv. do Requerente: FERNANDO ESTEVAO DENEKA (0/PR) e CLAUDIO LUIZ F.C. FRANCISCO (0/PR) e Adv. do Requerido: TAIANA VALEJO ROCHA (41697/PR), LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN (21777/PR) e MAURICIO KAVINSKI (21612/PR)-Advs. CLAUDIO LUIZ F.C. FRANCISCO, FERNANDO ESTEVAO DENEKA, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, MAURICIO KAVINSKI e TAIANA VALEJO ROCHA

070. CONSIGNAÇÃO PGTO. REV.CLAUS. C/ LIMINAR - 0018118-88.2009.8.16.0001 - MICHELE CRISTINA PAES X BANCO ITAULEASING S/A-Intime-se o requerido para, no prazo de 10 dias, informar sobre a exclusão do nome da autora do cadastro de inadimplentes e a transferência do veículo. Int. Adv. do Requerente: LUCIMARA PEREIRA DA SILVA (47602/PR) e DAVI CHEDLOVSKI PINHEIRO (45483/PR) e Adv. do Requerido: VINICIUS GONÇALVES (45384/PR), ANDREA HERTEL MALUCELLI (31408/PR) e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA (32504/PR)-Advs. ANDREA HERTEL MALUCELLI, DAVI CHEDLOVSKI PINHEIRO, LUCIMARA PEREIRA DA SILVA, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e VINICIUS GONÇALVES

071. ARROLAMENTO SUMÁRIO - 0000060-67.1991.8.16.0001 - NANDIR NANDO NEGRELLO X ESPOLIO CATARINA NEGRELLO-I - Ante o contido na certidão de fl. 194, lavre-se novo termo de retificação com o nome correto de de cujus. Após, voltem para homologação. Int. II - Ante o contido na certidão de fl. 194, lavre-se novo termo de retificação com o nome correto do de cujus. Após, voltem para homologação. Int. II - Intime-se, ainda, a parte requerente (Nandir Nando Negrello) para, no prazo de 05 (cinco) dias, assinar o termo de retificação de fl. 196. Adv. do Requerente: MARIA LIZANE M. BRUM - 16395 (16395/PR)-Adv.MARIA LIZANE M. BRUM - 16395-.

Curitiba, 06 de Junho de 2013

11ª VARA CÍVEL

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
- 11ª VARA CIVEL
JUIZES DE DIREITO
RENATA ESTORILHO BAGANHA
PATRICIA DE FÚCIO LAGES DE LIMA

RELAÇÃO Nº84/2013

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ACIR AUGUSTO BRASCHI 0113 062062/2011
ADRIANA BASSO 0005 000930/1997
ADRIANE TURIN DOS SANTOS 0020 000796/2003
ADRIANO DE OLIVEIRA 0038 001255/2005
ADYR TACLA FILHO 0038 001255/2005
AFONSO CELSO NUNES 0096 002471/2010
AIMORE OD ROCHA 0069 001062/2008
AIRTON SAVIO VARGAS 0034 000634/2005
ALBERT DO CARMO AMORIM 0105 003927/2011
ALBINO JOSE DE BONI 0014 000400/2002
ALESSANDRA LORENZEN 0036 001181/2005
0063 000647/2008
ALESSANDRA SCHUTA 0099 029663/2010
ALEXANDRE DE SALLES GONCA 0003 000208/1996
ALEXANDRE JOSE GARCIA DE 0058 001588/2007
ALEXANDRE JOSE ZAKOVICZ 0045 000962/2006
ALEXANDRE MARCOS GOHR 0011 000342/2000
0060 001695/2007
ALEXANDRE NELSON FERRAZ 0076 001881/2008
ALEXANDRE TADEU RIBEIRO B 0031 000300/2005
ALINE BORGES LEAL 0057 001316/2007
ALTIVO JOSE SENINSKI 0101 038674/2010
ALVARO ALEXANDRE FREIRE F 0012 001032/2001
AMANDA MARIA MERLIN 0115 005433/2012
AMANDO BARBOSA LEMES 0052 000353/2007
AMARILIS VAZ CORTESI 0012 001032/2001
AMAZONAS FRANCISCO DO AMA 0041 000702/2006
ANA CAROLINA ROHR 0020 000796/2003
ANA CAROLINA ROSSATO ATHE 0105 003927/2011
ANA PAULA FALLEIROS KEPPE 0122 024709/2012
ANA PAULA LARA 0057 001316/2007
0059 001628/2007
ANA PAULA SCHELLER DE MOU 0084 001162/2009
ANDERSON KLEBER OKUMURA Y 0034 000634/2005
ANDREA BAHR GOMES 0031 000300/2005
ANDREA HERTEL MALUCELLI 0077 000128/2009
ANDRE FONTOLAN SCARAMUZZA 0024 000278/2004
ANDRE GUSTAVO SALVADOR KA 0030 000299/2005
ANDRE LUIS DE ALCANTARA 0003 000208/1996
ANDRE LUIZ BONAT CORDEIRO 0044 000914/2006
ANDRE LUIZ CALVO 0061 000003/2008
ANDRÉ THIAGO LOSSO 0080 000558/2009
ANGELA BITTENCOURT CORDEI 0038 001255/2005
ANGELA ESTORILIO SILVA FR 0010 001412/1999
0102 042227/2010
ANGELA SAMPAIO CHICOLET M 0001 000613/1992
ANGELICA OLIVEIRA SANTOS 0045 000962/2006
ANGELO VIDAL DOS SANTOS M 0053 000587/2007
ANNE CAROLINE WENDLER 0055 000924/2007
ANTONIO ALBERTO LUCAS 0063 000647/2008
ANTONIO AUGUSTO CASTANHEI 0033 000398/2005
ANTONIO CARLOS DA VEIGA 0074 001672/2008
ARNO JUNG 0006 001006/1998
ARTUR PEREIRA ALVES JUNIO 0025 000421/2004
AUGUSTO PASTUCH DE ALMEID 0012 001032/2001
BEATRIZ DRANKA VEIGA PESS 0081 000653/2009
BRUNO LOFHAGEN CHERUBINO 0129 043797/2012
BRUNO LOFHAGEN CHERUBINO 0129 043797/2012
BRUNO RAFAEL SIMIONI SILV 0096 002471/2010
CAIO AUGUSTO MIRANDA RAMO 0012 001032/2001
CARLA HELIANA VIEIRA MENE 0106 013839/2011
CARLOS ALBERTO DE ANDRADE 0024 000278/2004
CARLOS ALEXANDRE DIAS DA 0042 000817/2006
CARLOS ALEXANDRE PERIN 0020 000796/2003
CARLOS ARAUZ FILHO 0028 000710/2004
CARLOS AUGUSTO DO NASCIME 0070 001257/2008
CARLOS EDUARDO ORTEGA 0002 000412/1993
CARLOS EDUARDO PEREIRA DE 0036 001181/2005
0063 000647/2008
CARLOS FREDERICO REINA CO 0087 001382/2009
CARLOS ROBERTO SIQUEIRA C 0099 029663/2010
CAROLINE DO CARMO FERRAZ 0050 000187/2007
CECILIA ESPINDOLA CALLIAR 0002 000412/1993
CESAR AUGUSTO MACHADO DE 0031 000300/2005
CHRISTINA FRANCO MONTEIRO 0028 000710/2004
CIRO BRUNING 0070 001257/2008
CLAUDIA REGINA STREMEL AN 0040 000260/2006
CLAUDIO MARCELO BAIAK 0045 000962/2006
0119 014299/2012
CLAUDIO XAVIER PETRYK 0018 000523/2003
CLEA MARA LUVIZOTTO 0030 000299/2005
CLEIDE DE OLIVEIRA 0036 001181/2005
0062 000595/2008
CLEVERSON MARCEL SPONCHIA 0117 008280/2012
Cíntia Molinari Stédile 0053 000587/2007
CRISTIANA NAPOLI MADUREIR 0001 000613/1992
CRISTIANE ALVES FERREIRA 0008 001188/1999
CRISTIANE BELLINATI GARCI 0116 006056/2012
CRISTIANO GUERIOS NARDI 0119 014299/2012
CRISTINA MARIA SILVA FONS 0066 000938/2008
DAIANE SANTANA RODRIGUES 0063 000647/2008
DAMIEN PABLO DE OLIVEIRA 0026 000514/2004
DANIELA FIALLA TAVARES 0045 000962/2006
DANIEL BRENNEISEN MACIEL 0008 001188/1999
DANIELE ALESSANDRA RAUEN 0011 000342/2000
DANIELE DE BONA 0035 001100/2005
0111 043349/2011
DANIEL HACHEM 0006 001006/1998
0007 000334/1999
0009 001282/1999
0029 000192/2005
0033 000398/2005
0039 000214/2006
DANIEL PESSOA MADER 0109 026787/2011
DEBORAH SPEROTTO DA SILVE 0090 001650/2009
DEBORA NUNES 0045 000962/2006
0119 014299/2012
DEBORA REGINA FERREIRA 0054 000652/2007
DEIVITY DUTRA CHAVES 0106 013839/2011
DENIO LEITE NOVAES JUNIOR 0007 000334/1999
0009 001282/1999
0027 000684/2004
DIEGO RUBENS GOTTARDI 0035 001100/2005
EDGARD LUIZ C. ALBUQUERQU 0099 029663/2010
EDISON DE MELLO SANTOS 0042 000817/2006
0130 049620/2012
EDSON CARLOS DE SOUZA 0028 000710/2004
EDSON LUIZ GABRIEL 0125 032433/2012
EDSON LUIZ GABRIEL JUNIOR 0125 032433/2012
EDUARDO ARLINDO ZILIOTTO 0064 000740/2008
EDUARDO IWAMOTO 0036 001181/2005
EDUARDO JOSE FUMIS FARIA 0077 000128/2009
0118 010829/2012
0120 016391/2012
ELIANE SALDAN 0012 001032/2001
ELIANE SALDANHA 0012 001032/2001
ELOI CONTINI 0053 000587/2007
EMERSON DO NASCIMENTO BEN 0070 001257/2008
EMERSON LUIZ VELLO 0016 001149/2002
ERIKA GIULLIANA MECATI DO 0088 001440/2009
ESTEFANO ULANDOWSKI 0072 001521/2008
EUGENIO DE LIMA BRAGA 0050 000187/2007
EVARISTO ARAGÃO FERREIRA 0060 001695/2007
0085 001214/2009
EVERSON PEREIRA SOARES 0127 038421/2012
FABIAN LENZI NERBASS 0129 043797/2012
FABIANO LOPES 0041 000702/2006
FABIANO MACIEYWSKI 0115 005433/2012
FABIOLA MARIA ELIZABETH P 0017 000164/2003
FELIPE ROSSATO FARIAS 0083 000951/2009
FELIPPE CARNELOSSI FURLAN 0069 001062/2008
FELLIPE THIAGO MAXIMO 0122 024709/2012
FERNANDA CAROLINA MOTTA V 0096 002471/2010
FERNANDA PIRES ALVES 0008 001188/1999
FERNANDO AUGUSTO SPERB 0044 000914/2006
FERNANDO FERNANDES 0035 001100/2005
FERNANDO JOSE GASPAR 0035 001100/2005
0111 043349/2011
FERNANDO MURILO COSTA GAR 0115 005433/2012
FERNANDO VALENTE COSTACUR 0084 001162/2009
FILIPE ALVES DA MOTA 0087 001382/2009
FLAVIO DIONISIO BERNARTT 0079 000434/2009
FRANCISCO ANTUNES FERREIR 0126 033919/2012
GENESIO SELLA 0049 000166/2007
GENI WERKA 0005 000930/1997
GENNARO CANNAVACCIUOLO 0123 025225/2012
GEORGE RODRIGUES DE OLIVE 0012 001032/2001
GERSON LUIZ DE OLIVEIRA 0019 000777/2003
GILBERTO ADRIANE DA SILVA 0021 000850/2003
GILBERTO VILAS BOAS 0073 001564/2008
GILDO JOSE MARIA SOBRINHO 0001 000613/1992
GIORGIA PAULA MESQUITA 0100 031780/2010
GISAH MAYSSONAVE 0101 038674/2010
GISELE MARIE MELLO BELLO 0093 002028/2009
GIULIANO DOMIT OD ROCHA 0069 001062/2008
GLADIMIR LAGO 0070 001257/2008
GLAUCO JOSE RODRIGUES 0048 000134/2007
GREGORIO ARTHUR THANES MO 0005 000930/1997
GUILHERME HELFENBERGER GA 0002 000412/1993
GUSTAVO DE ALMEIDA FLESSA 0012 001032/2001
GUSTAVO DE CAMARGO HERMAN 0063 000647/2008

HAMILTON SCHMIDT COSTA FI 0027 000684/2004
HELENA SPERANDIO MISURELL 0031 000300/2005
HELOISA DO ROCIO ULANDOWS 0072 001521/2008
HERMINDO DUARTE FILHO 0003 000208/1996
HERMÍNIO EBINER FILHO 0014 000400/2002
HÉLIO MANOEL FERREIRA 0129 043797/2012
IDERALDO JOSE APPI 0042 000817/2006
0047 001145/2006
0121 020823/2012
0130 049620/2012
ILANA GUILGEN 0050 000187/2007
INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BO 0023 000089/2004
IRINEU GALESKI JUNIOR 0098 016032/2010
IVAN JERONIMO MARCONDES R 0004 001386/1996
IVERLY ANTIQUEIRA DIAS FE 0068 001054/2008
IVONE STRUCK 0100 031780/2010
IZABELA CRISTINA RUCKER C 0094 002133/2009
IZABELA RUCKER CURI BERT 0054 000652/2007
0055 000924/2007
JAQUELINE DO ESPIRITO SAN 0095 002362/2009
JEAN CARLO DE ALMEIDA 0050 000187/2007
JEAN RICARDO NICOLODI 0111 043349/2011
JEFERSON RENATO R ZANETI 0098 016032/2010
JEFERSON WEBER 0089 001532/2009
JEFFERSON GUSTAVO DEGRAF 0022 001352/2003
JOANITA FARYNIAK 0110 035943/2011
JOAO CARLOS ADALBERTO ZOL 0056 000990/2007
JOAO CARLOS KREFETA 0102 042227/2010
JOAO CASILLO 0102 042227/2010
JOAO LEONEL ANTOCHESKI 0044 000914/2006
0049 000166/2007
0078 000367/2009
JOCELINO ALVES DE FREITAS 0022 001352/2003
JOEL OLIVEIRA SANTOS 0022 001352/2003
JONAS BORGES 0043 000900/2006
0067 001030/2008
JONAS GOULART 0093 002028/2009
JOSAFA ANTONIO LEMES 0031 000300/2005
JOSE ANTONIO FARIA DE BRI 0089 001532/2009
JOSE ARI MATOS 0058 001588/2007
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO 0011 000342/2000
JOSE FRANCISCO CUNICO BAC 0091 001683/2009
JOSE RODRIGO SADE 0080 000558/2009
JOSE VALTER RODRIGUES 0014 000400/2002
0063 000647/2008
JULIANE TOLEDO S. ROSSA 0111 043349/2011
0124 029608/2012
JULIANE ZANCANARO 0101 038674/2010
JULIO BARBOSA LEMES FILHO 0052 000353/2007
JULIO CESAR ABREU DAS NEV 0069 001062/2008
JULIO CESAR DALMOLIN 0085 001214/2009
0102 042227/2010
KAREN DA SILVEIRA 0076 001881/2008
KARINA DE ALMEIDA BATISTU 0017 000164/2003
KARINA DE OLIVEIRA FABRIS 0102 042227/2010
KARINA KUSTER 0103 045487/2010
KARINE CRISTINA DA COSTA 0035 001100/2005
KLAUS SCHNITZLER 0111 043349/2011
LEILA LIMA DA SILVA 0118 010829/2012
LEOMIR BINHARA DE MELLO 0031 000300/2005
LEONEL TREVISAN JUNIOR 0023 000089/2004
0108 023709/2011
LINCO KCZAM 0078 000367/2009
LINCOLN EDUARDO ALBURQUER 0037 001240/2005
LINCOLN LOURENCO MACUCH 0013 001244/2001
LINCOLN TAYLOR FERREIRA 0026 000514/2004
LIZ ANGELA BAJA 0028 000710/2004
LIZETE RODRIGUES FEITOSA 0048 000134/2007
LORENA MARY SILVEIRA FONT 0006 001006/1998
LORIANE GUISANTES DA ROSA 0104 067697/2010
LUCAS ZUCOLI YAMAMOTO 0090 001650/2009
LUCIANA STRINGHINI 0055 000924/2007
LUCIANE MACHADO 0021 000850/2003
LUCIANO DA SILVA BUSATO 0031 000300/2005
LUDOVICO ALBINO SAVARIS 0017 000164/2003
LUIZ ANTONIO BERTOCCO 0036 001181/2005
0063 000647/2008
LUIZ ASSI 0100 031780/2010
LUIZ FELIPE HAJ MUSSI 0030 000299/2005
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ 0008 001188/1999
0016 001149/2002
LUIZ GONZAGA M. CORREIA 0005 000930/1997
LUIZ GONZAGA STREHL 0086 001378/2009
LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VI 0011 000342/2000
LUIZ RODRIGUES WAMBIER 0060 001695/2007
0085 001214/2009
MANOELA LAUTERT CARON 0128 039974/2012
MANOEL CARLOS MARTINS COE 0031 000300/2005
MARCELA KRUKOSKI ROMERO 0050 000187/2007
MARCELO DE BORTOLO 0087 001382/2009
MARCELO GOMES CARRILHO 0001 000613/1992
MARCELO LUIZ DREHER 0090 001650/2009
MARCELO OLIVEIRA 0038 001255/2005
MARCIO AIRES DE OLIVEIRA 0077 000128/2009
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 0071 001364/2008
0091 001683/2009
0118 010829/2012
0120 016391/2012
MARCIO NICOLAU DUMAS 0098 016032/2010
MARCO ANTONIO FAGUNDES CU 0009 001282/1999
MARCO ANTONIO GOMES DE OL 0023 000089/2004
0048 000134/2007
MARCOS ASSUNÇAO TEIXEIRA 0083 000951/2009
MARCOS BUENO GOMES 0041 000702/2006
MARCOS LUIZ MASKOW 0019 000777/2003
MARCOS ROBERTO HASSE 0025 000421/2004
0065 000912/2008
MARIA DE FATIMA S. CESCON 0041 000702/2006
MARIA IZABEL BRUGINSKI 0044 000914/2006
MARIA LETICIA BRUSCH 0055 000924/2007
MARIANA DUWE GEVAERD 0074 001672/2008
MARIANE CARDOSO MACAREVIC 0112 053511/2011
0114 065516/2011
MARILANE TON RAMOS 0007 000334/1999
MARINO RENEU DRESCH 0029 000192/2005
MARLUS HERIBERTO ARNS DE 0088 001440/2009
MARTA PATRICIA BONK RIZZO 0098 016032/2010
MAURICIO GALEB 0039 000214/2006
MAURO CAVALCANTE DE LIMA 0088 001440/2009
MAURO SERGIO GUEDES NASTA 0034 000634/2005
0046 000994/2006
0051 000263/2007
0062 000595/2008
0065 000912/2008
0066 000938/2008
0082 000822/2009
MICHELE GERBER DORN 0090 001650/2009
MICHELLE APARECIDA MENDES 0050 000187/2007
MIEKO ITO 0064 000740/2008
0104 067697/2010
0122 024709/2012
MIGUEL ANTONIO SLOWIK 0018 000523/2003
MILENA MASLOWSKY 0057 001316/2007
0059 001628/2007
MILENE VICENTE TAKEDA 0022 001352/2003
MILTON ALBUQUERQUE 0088 001440/2009
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 0036 001181/2005
0063 000647/2008
0086 001378/2009
0107 016031/2011
MONIA XAVIER GAMA 0016 001149/2002
NELSON ANTONIO GOMES JUNI 0015 000842/2002
NELSON DE SA RIBAS 0001 000613/1992
NELSON PASCHOALOTTO 0093 002028/2009
NEUDI FERNANDES 0015 000842/2002
NEWTON JOSE DE SISTI 0083 000951/2009
NICOLLE MAHARA ALEXANDRE 0115 005433/2012
NILMA DA SILVEIRA 0077 000128/2009
NILZA SALETE FERREIRA PIC 0073 001564/2008
NIRIS CRISTINA FREDO DA C 0090 001650/2009
ODACYR CARLOS PRIGOL 0046 000994/2006
OKSANA PALUDZYSZYN MEISTE 0046 000994/2006
ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR 0007 000334/1999
OSNILDO PACHECO JUNIOR 0041 000702/2006
OTAVIO AUGUSTO GOMES PINH 0113 062062/2011
PATRICIA MARIN DA ROCHA 0050 000187/2007
PATRICIA TOMAZELI 0011 000342/2000
PAULO AFONSO DA MOTTA RIB 0005 000930/1997
PAULO ARMANDO CAETANO DE 0005 000930/1997
PAULO HENRIQUE DA ROCHA L 0042 000817/2006
0130 049620/2012
PAULO HENRIQUE GARDEMANN 0094 002133/2009
PAULO RENATO LOPES RAPOSO 0013 001244/2001
PAULO ROBERTO BARBIERI 0023 000089/2004
PAULO ROBERTO FADEL 0100 031780/2010
PERCY ARAUJO 0010 001412/1999
PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR 0106 013839/2011
PLINIO LUIZ BONANCA 0004 001386/1996
0026 000514/2004
RAFAEL BAGGIO BERBICZ 0048 000134/2007
RAFAEL JAEGER ANDRADE 0005 000930/1997
RAFAEL TADEU MACHADO 0008 001188/1999
0013 001244/2001
0031 000300/2005
RAUL DE ARAUJO SANTOS 0055 000924/2007
REGIS TOCACH 0018 000523/2003
REINALDO MIRICO ARONIS 0037 001240/2005
0100 031780/2010
0124 029608/2012
0127 038421/2012
RENÉ ARIEL DOTTI 0031 000300/2005
RICARDO DOS SANTOS ABREU 0050 000187/2007
RITA DE CASSIA ALVES 0005 000930/1997
ROBSON SAKAI GARCIA 0107 016031/2011
RODOLFO PINO CLIVATTI 0115 005433/2012
RODRIGO FERREIRA 0018 000523/2003
ROGERIA DOTTI DORIA 0031 000300/2005
ROGERIO ALAN STAHNKE 0041 000702/2006
ROMULO VINICIUS FINATO 0042 000817/2006
RONALDO LIMA MACHADO 0021 000850/2003
RONALDO MARTINS 0024 000278/2004
ROSALVO PEREIRA LEAL 0057 001316/2007
0059 001628/2007
ROSANGELA CORREA 0112 053511/2011
0114 065516/2011
ROXANA LIGIA HAKIM ANGULS 0018 000523/2003
RUDISNEY GIMENES FILHO 0072 001521/2008
SAMIRA NABBOUH ABREU 0050 000187/2007

0097 003476/2010
SAMIR EL HAJJAR 0017 000164/2003
SANDRO PINHEIRO DE CAMPOS 0032 000373/2005
SANTIAGO LOSSO 0080 000558/2009
SAYRO MARK MARTINS CAETAN 0014 000400/2002
SHIRLEY TEREZINHA BONFIM 0042 000817/2006
SIDNEY MARCOS MIRANDA 0075 001812/2008
SILVANA ELEUTERIO RIBEIRO 0010 001412/1999
SILVIO BRAMBILA 0051 000263/2007
SILVIO MARCOS DE AQUINO A 0061 000003/2008
SILVIO MARTINS VIANNA 0025 000421/2004
SIMONE ZONARI LETHACOSKI 0011 000342/2000
SOIANE MONTANHEIRO DOS RE 0014 000400/2002
SONNY BRASIL DE CAMPOS GU 0056 000990/2007
0110 035943/2011
SYDNEI MARTINS LECHETA 0068 001054/2008
TADEU CERBARO 0053 000587/2007
TAMILI KIARA BETEZEK 0001 000613/1992
TATIANA GUIMARÃES DALLEFE 0050 000187/2007
TATIANA VALESCA VROBLEWSK 0084 001162/2009
TERESA ARRUDA ALVIM WANBI 0085 001214/2009
TERESA CELINA ARRUDA ALVI 0060 001695/2007
UBIRATAN GUIMARAES TEIXEI 0083 000951/2009
VALDEMAR ANDREATTA 0014 000400/2002
VALERIA CARAMURU CICARELL 0076 001881/2008
0082 000822/2009
VALÉRIO KURTEN BARATTER 0072 001521/2008
VANDA LUCIA TAVARES DE BA 0052 000353/2007
VANDERLEI L. K. BONATTO 0074 001672/2008
VANESSA MARIA RIBEIRO BAT 0035 001100/2005
VINICIUS ALEXANDRE DE MEL 0092 001966/2009
WALDEMAR DECCACHE 0092 001966/2009
WALERIA CHIBIOR 0073 001564/2008
WALTER TOFFOLI 0005 000930/1997
WASHINGTON YAMANE 0025 000421/2004
WILLIAN CLEBER ZOLANDECK 0056 000990/2007
WILMAR EPPINGER 0101 038674/2010
WOLNEY LUIZ BAGGIO 0087 001382/2009

1. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-613/1992-TERCI PARTICIPACOES LTDA x VARANDA ADMNISTRACAO DE HOTEIS LTDA e outros- 1. Intime-se a parte exequente para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 10 (dez) dias. 2. Intime-se. -Advs. MARCELO GOMES CARRILHO, NELSON DE SA RIBAS, GILDO JOSE MARIA SOBRINHO, TAMILI KIARA BETEZEK, ANGELA SAMPAIO CHICOLET MOREIRA e CRISTIANA NAPOLI MADUREIRA DA SILVEIRA-.

2. ORDINÁRIA-412/1993-TELECENO INTERMEDIACOES E SERVICOS S/C.LTDA x LUIZ CARLOS SGUISSARDI- Ciente da decisão de Agravo de Instrumento. Manifeste-se a parte requerente, no prazo de 10 (dez) dias, informando se possui interesse no prosseguimento da demanda. Caso mantenha-se silente, intime-se pessoalmente a parte autora, para manifestar seu interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do mesmo com fulcro no artigo 267, III, do CPC. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. CECILIA ESPINDOLA CALLIARI, CARLOS EDUARDO ORTEGA e GUILHERME HELFENBERGER GALINO CASSI-.

3. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-208/1996-EXCLUSIVA PRODUCOES E PROPAGANDA S/C LTDA x PATRIMONIUM SOCIEDADE INCORPORADORA LTDA- Face a resposta ao(s) oficio(s) de fls. 279, em cinco dias, manifeste-se o exequente. Intimem-se. -Advs. ALEXANDRE DE SALLES GONCALVES, ANDRE LUIS DE ALCANTARA e HERMINDO DUARTE FILHO-.

4. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1386/1996-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x GABARITO RECUPERADORA DE VEICULOS LTDA. e outros- Defiro o requerimento de fls. 158, para o fim de conceder 30 (trinta) dias de prazo à parte requerente, a fim de que proceda à verificação, conforme noticiado em fls. supracitadas. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. IVAN JERONIMO MARCONDES RIBAS e PLINIO LUIZ BONANCA-.

5. ORDINÁRIA REVISÃO CONTRATUAL-930/1997-GIREFARMA MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA x CCF BRASIL LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL- Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente, a iniciar com o requerente. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. RITA DE CASSIA ALVES, ADRIANA BASSO, WALTER TOFFOLI, GREGORIO ARTHUR THANES MONTEMOR, PAULO ARMANDO CAETANO DE OLIVEIRA, LUIZ GONZAGA M. CORREIA, GENI WERKA, PAULO AFONSO DA MOTTA RIBEIRO e RAFAEL JAEGER ANDRADE-.

6. MONITORIA-1006/1998-BANCO BOAVISTA INTERATLANTICO S/A x ARGOIMPORT COM INTERNACIONAL S/A- Face a resposta ao(s) oficio(s) de fls. 531/532, em cinco dias, manifeste-se o requerente. Intimem-se. -Advs. DANIEL HACHEM, ARNO JUNG e LORENA MARY SILVEIRA FONTOURA-.

7. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0000082-47.1999.8.16.0001-CLAUDINEI SOARES DIAS e outro x BANCO BRADESCO S/A- Antes de mais, defiro o desbloqueio requerido em fls. 506/508, posto que irrisórios. Traga o exequente aos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, planilha atualizada do débito, tendo em vista o tempo transcorrido. Após, voltem os autos conclusos para apreciação do requerimento de fls. 585/587. Por derradeiro, suspendo o feito por 30 (trinta) dias, a fim de quem o exequente obtenha informações necessárias quanto aos veículos mencionados. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR, MARILANE TON RAMOS, DANIEL HACHEM e DENIO LEITE NOVAES JUNIOR-.

8. SUMÁRIA DE COBRANÇA-1188/1999-COND CONJ RES BELEM III x COMPANHIA DE HABITAÇÃO POP CTBA-COHAB-CT- Antes de mais, considerando as manifestações de fls. 287/303, e de fls. 312/327, determino o envio dos presentes autos à Contadoria, a fim de que se aprecie os cálculos, no intuito de dar prosseguimento ao feito, com o cumprimento de sentença. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, CRISTIANE ALVES FERREIRA, FERNANDA PIRES ALVES, RAFAEL TADEU MACHADO e DANIEL BRENNEISEN MACIEL-.

9. ORDINÁRIA-1282/1999-DENIZ CEZAR BETTONI x BANCO BRADESCO S/A- Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, a iniciar com o autor, acerca dos esclarecimentos do Sr. Perito de fls. 1156/1160. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. MARCO ANTONIO FAGUNDES CUNHA, DANIEL HACHEM e DENIO LEITE NOVAES JUNIOR-.

10. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0000939-93.1999.8.16.0001-DALVA MARTINEZ x PLASTIPAR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA- Tendo em vista o cumprimento integral da obrigação por parte do executado, conforme informado às fls. 297, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, inciso I do Código de Processo Civil. Lancem-se as baixas, inclusive na distribuição, façam-se as anotações e comunicações necessárias. Em nada mais sendo requerido, ao arquivo Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. PERCY ARAUJO, ANGELA ESTORILIO SILVA FRANCO e SILVANA ELEUTERIO RIBEIRO-.

11. RESCISAO CONTRATUAL-342/2000-VERA MARIA PIMPAO AMARAL LUPION x COMISSARIA GALVAO S/A- Ciente do agravo de instrumento interposto. Oficie-se ao e. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, informando que o agravante deu cumprimento ao art. 526 do CPC e que a decisão agravada foi mantida, por seus próprios fundamentos. Tendo em vista a não atribuição de efeito suspensivo ao agravo, intime-se a parte exequente, para requerer o que julgar pertinente. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, SIMONE ZONARI LETHACOSKI, DANIELE ALESSANDRA RAUEN, ALEXANDRE MARCOS GOHR e PATRICIA TOMAZELI-.

12. DESPEJO-1032/2001-SHELL BRASIL S/A x AULOS ROSDRIGUES E SILVA & CIA LTDA- Compulsando os autos, verifico que o exequente não se manifestou acerca do despacho de fls. 1013. Assim sendo, intime-se o exequente, para que dê cumprimento ao mesmo, no prazo de 10 (dez) dias. Outrossim, após, intime-se o executado para que se manifeste acerca da petição do autor de fls. 1015/1068, no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem conclusos para deliberações. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. CAIO AUGUSTO MIRANDA RAMOS, AUGUSTO PASTUCH DE ALMEIDA, ALVARO ALEXANDRE FREIRE FONTES, GEORGE RODRIGUES DE OLIVEIRA, ELIANE SALDANHA, GUSTAVO DE ALMEIDA FLESSAK, ELIANE SALDAN e AMARILIS VAZ CORTESI-.

13. SUMÁRIA DE COBRANÇA-1244/2001-CONDOMINIO EDIF GENERAL MURAT GUIMARAES x GUILHERME DAHER BONACIN- Ciente de fls. 359. Procedam-se às anotações necessárias. Concedo à parte requerente vista dos autos fora de cartório, pelo prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 40, inciso II do Código de Processo Civil. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. LINCOLN LOURENCO MACUCH, PAULO RENATO LOPES RAPOSO e RAFAEL TADEU MACHADO-.

14. EMBARGOS À EXECUÇÃO CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO-400/2002-SIGMA PERITOS CONSULTORES S/C LTDA x ELIAS ABDALLA NETO e outros- Ciente de fls. 2447/2451. Diante da concessão de efeito suspensivo ao agravo de instrumento interposto (fls. 2416/2442), aguarde-se decisão do E. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. SOIANE MONTANHEIRO DOS REIS TORRES, HERMÍNIO EBINER FILHO, SAYRO MARK MARTINS CAETANO, JOSE VALTER RODRIGUES, ALBINO JOSE DE BONI e VALDEMAR ANDREATTA-.

15. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0001434-35.2002.8.16.0001-OSMAR DOMINGOS HANCKE e outros x JOAO ANASTACIO RICOBOM e outro- Indefiro a suspensão do feito requerida em fls. 298, vez que, como preceitua o artigo 497, do Diploma Processual Civil, o Recurso Especial não possui efeito suspensivo. Neste sentido, segue decisão corroboradora: AGRAVO DE INSTRUMENTO. SEGUROS. EXECUÇÃO PROVISÓRIA DE SENTENÇA. PEDIDO DE BLOQUEIO EM CONTA CORRENTE NÃO ANALISADO. DETERMINAÇÃO PARA AGUARDAR O TRÂNSITO EM JULGADO. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ESPECIAL, DESPROVIDO DE EFEITO SUSPENSIVO. ARTIGO 497 DO CPC. DECISÃO REFORMADA. PROVIMENTO. ARTIGO 557,§ 1º- A, DO CPC. DECISÃO MONOCRÁTICA.497CPC557§ 1º- ACPCNos termos do artigo 497, do diploma processual, a interposição de Recurso Especial não impede a execução da sentença, impondo-se a reforma do provimento que determina aguardar o trânsito em julgado. Agravo de instrumento provido, em decisão...(70046446506 RS , Relator: Artur Arnildo Ludwig, Data de Julgamento: 26/03/2012, Sexta Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 05/04/2012) Isto posto, manifeste-se a parte interessada, requerendo o que entender por direito. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR e NEUDI FERNANDES-.

16. COBRANÇA DE AUTOS-1149/2002-EDIFICIO NEW ORLEANS x LEONIDAS MAGALDI- Fica o(a) exequente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas no valor de R$66,47 relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça, conforme solicitado pelo mesmo às fls. 276, para o devido cumprimento do mandado. Intimem-se. (Banco: CEF/Agência:3984/Conta:8450-4). -Advs. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, EMERSON LUIZ VELLO e MONIA XAVIER GAMA-.

17. INDENIZACAO-164/2003-FABIOLA MARIA ELIZABETH PUPO x AQUAMEC INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS e outro- Intime-se a parte executada para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento do valor devido, ou seja, R$ 10.074,75 (dez mil e setenta e quatro reais e setenta e cinco centavos), sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação atualizado, bem como de expedição de mandado de penhora e avaliação, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Em havendo impugnação ao cumprimento de sentença (artigo 475 J, § 1º do CPC), adiantadas

as custas[1] pelo devedor, manifeste-se o credor em 5 (cinco) dias. Em caso negativo ou após manifestação do credor, voltem os autos conclusos. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. SAMIR EL HAJJAR, FABIOLA MARIA ELIZABETH PUPO, LUDOVICO ALBINO SAVARIS e KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI-.

18. BUSCA E APREENSÃO ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0000576-67.2003.8.16.0001-(apenso aos autos 629/2004)-BANKBOSTON BANCO MULTIPLO S/A x CALIXTRO ANTONIO HAKIM NETO- 1. O presente feito encontra-se em fase de cumprimento de sentença. Anote-se. 2. Diante do contido na petição de fls. 194, encaminhem-se os autos ao arquivo provisório, aguardando-se o prazo da prescrição intercorrente. 3.Intime-se. Diligências necessárias. -Advs. CLAUDIO XAVIER PETRYK, MIGUEL ANTONIO SLOWIK, REGIS TOCACH, RODRIGO FERREIRA e ROXANA LIGIA HAKIM ANGULSKI-.

19. DECLARATORIA-0002370-26.2003.8.16.0001-KRUMHEUR COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA x ELOI DA FONTOURA BASTOS- I - Relatório Krumheur Comércio de Alimentos Ltda. ajuizou ação declaratória cumulada com indenização e repetição de indébito em face de Eloi da Fontoura Bastos, ambos devidamente qualificados na inicial. Alegou, em síntese, que celebrou contrato de prestação de serviços com o réu, tendo por objeto a realização de obras para reforma do local destinado à exploração comercial de bar e café. Sustenta uma série de incorreções na execução da obra, por parte do requerido: a)rede elétrica confeccionada com carga prevista para 100kw, (como descreve o item 8 do memorial descritivo), quando deveria ser no mínimo de 200kw (segundo parecer técnico), o que acarretou curto circuito na rede, e perigo de incêndio; b) ausência de nivelamento das calçadas externas; anteparo metálico; colocação de armários; publicidade lateral; alteração de guarda corpo; revestimento laminado; torneiras e metais; gazebo; c) ausência de instalação de equipamentos de ar condicionado e dois exaustores de banheiro; bem como as luminárias internas e externas; d) ausência de regularização perante os órgãos públicos de alvarás de obras; e) entrega da obra em atraso, o que enseja a cobrança de multa diária de R$200,00 (duzentos reais); f) valores cobrados em excesso ao requerido: 95.817,05 (não houve prestação de contas de parte destes valores e 1.458,32 foi cobrado em duplicidade; g) os repasses de dinheiro eram feitos sempre que o réu os solicitava. No entanto, nem sempre eram pagos ao destinatário; h) ilícita a cobrança por parte da ré dos valores de R$24.173,00 como acréscimo da obra (fl. 06); bem como a importância de R$31.292,90 referente à taxa de administração; i) incoerências nos valores apontados pelo réu para reforma da cozinha. Não apresentou nota fiscal para demonstrá-los; j) impossibilidade do pedido de majoração dos valores, uma vez que segundo Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) perfaria o valor de R$100.000,00 e os valores dos honorários eram estimados em R$1.585,60. Pede: 1) declaração do custo total da obra; 2) repetição a favor do autor dos valores adiantados e/ou cobrados ilegalmente; 3) pagamento e aplicação da multa contratual; 4) indenização relativa a perdas e danos; 5) apresentação do Demonstrativo de gastos (fl. 22), com valores a serem ressarcidos à parte autora. Pugnou pela procedência do pedido. Juntou documentos às fls. 11/57. O requerido foi citado e apresentou defesa em forma de contestação, fls. 59/67. Em sua peça contestatória, o requerido refutou os pedidos da parte autora. Juntou documentos às fls. 68/100. Foi juntada a réplica, fls. 102/105, em que se impugnaram as teses defensivas e ratificaram-se os termos da inicial. O feito foi saneado, fl. 208, sendo fixados como pontos controvertidos: a) se houve cobrança indevida de valores; b) se ocorreram defeitos na construção e inexecução de serviços contratados e indenização por perdas e danos; c) se houve mudança no projeto de construção e alterações do contrato pela parte autora; d) se houve alteração na data da entrega da obra. Foi deferida a produção de prova oral, testemunhal, documental e pericial (fl. 208). No entanto, ante o tempo de tramitação (desde o ano de 2003), bem como a não localização da parte ré, determinou-se o julgamento antecipado, nos termos do artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil. É o relatório. DECIDO. II - Fundamentação Trata-se de ação declaratória, cumulada com repetição de indébito e reparação de danos em razão da execução de prestação de serviços pelo réu. Alega o autor uma série de inexecuções da parte do réu, pelas quais deveria ser responsabilizado. Passo a analisá-las: 2.1 Da instalação da rede elétrica Afirma o autor que o réu procedeu à instalação da rede elétrica com carga de 100kw, quando o correto seria, segundo parecer técnico, de no mínimo 200 kw. Tal diferença ocasionou curto circuito na rede e trouxe com ele o risco de incêndio no local. Afirma o requerido que as alterações unilaterais posteriores à contratação não devem ser a ele imputadas. Da análise do contrato, bem como do memorial descritivo da obra (fls. 20/21), verifico que razão não há à parte autora. No tocante às instalações elétricas assim dispõe o item 8.0: "INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, TELEFÔNICAS, LÓGICA. * Serão executadas conforme as normas, o acabamento de terminais (espelhos e tomadas) serão da marca Pial linha branca (carga prevista até 100KW)". (fl. 21) O autor não se desincumbiu de seu ônus de demonstrar que a instalação se deu de forma diversa da contratada, o que a ele cabe, nos termos do artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil. Assim, não verifico a inexecução do contrato neste ponto. 2.2 Dos demais serviços constantes do Anteprojeto Alega o autor que o réu descumpriu o contrato ao não realizar o nivelamento das calçadas externas; o anteparo metálico; a colocação de armários; a publicidade lateral; alteração de guarda corpo; revestimento laminado; torneiras e metais e o gazebo. Da análise do anteprojeto (fls. 20/21), bem como do contrato firmado entre as partes (fls. 17/19), não se encontra a previsão de quaisquer dos serviços apontados pela parte autora como não executados pelo réu. De fato, conforme se pode aferir do laudo pericial de fl. 298, tais obras não foram realizadas. No entanto, ausente qualquer prova que demonstre a sua contratação, razão pela qual tal pedido também deve ser refutado. Da mesma maneira, afirma o autor que o réu deixou de proceder à colocação de equipamentos de ar condicionado; de dois exaustores de banheiro; bem como das luminárias (internas e externas). Quanto ao ar condicionado, conforme memorial descritivo (fl. 21), em seu item 11.0: "INSTALAÇÕES DE AR CONDICIONADO. * Serão executadas pelo Contratado, e fornecido pelo Contratante os equipamentos." Afirma o requerido que o requerente demorou a entregar o equipamento, não havendo tempo hábil para a sua instalação. No entanto, não há provas nos autos de que o equipamento foi fornecido pelo autor, apenas que o ar condicionado foi instalado por terceiro, conforme descreve o perito, em resposta ao quesito 2, item j: "j) instalações e sistema de ar condicionado (item 11.0) - nota: segundo informações verbais prestadas pelo Sr. Assistente Técnico da Autora, fato confirmado pela parte Ré, a menos dos drenos de saída e pontos de elétrica, as instalações e sistema de ar condicionado foram executadas por terceiros, sendo as quantidades e tipologias compatíveis com as de '5-vii' retro." (fl. 299). A execução por terceiro, por si só, não demonstra o dolo ou culpa na inexecução de obrigação contratual pelo requerido, uma vez que se trata de negócio jurídico caracterizado por obrigações recíprocas. No entanto, independente de haver dolo ou culpa, deverá o requerido ressarcir à parte autora as despesas pagas referentes ao serviço não realizado, visto que o pagamento importou em enriquecimento sem causa do réu. No mesmo sentido as luminárias que, segundo o anteprojeto de fl. 21: "12.0 ILUMINAÇÃO. * Serão fornecidas luminárias e lâmpadas pelo Contratante." Afirma o requerido que as luminárias foram devidamente instaladas por ele. No entanto, tal alegação contraria a conclusão a que chegou o perito, que assim dispôs em seu laudo: "l, iluminação (Item 12.0) - nota: segundo informações verbais prestadas pelo Sr. Assistente Técnico da Autora, fato confirmado pela parte Ré, as luminárias, acessórios e lâmpadas foram instaladas e fornecidas por terceiros." (destaquei). Portanto, a conclusão a que se chega ante a contradição do réu é de que a instalação das luminárias ocorreu por terceiro, o que, como acima esclarecido, não logra comprovar, por si só, o descumprimento doloso ou culposo do contrato da parte ré. No entanto, uma vez não prestado o serviço, os valores eventualmente pagos por este deverão ser ressarcidos ao autor. Quanto aos exaustores de banheiro, por um lado não se verifica a obrigação contratual por parte do réu, e, por outro lado, o seu descumprimento. 2.3 Da regularização dos alvarás Dispõe o contrato de prestação de serviços à fl. 18: "PROJETOS Caberá ao CONTRATADO a obtenção de aprovação dos projetos junto ao CREA-PR, responsabilizando-se por qualquer defeito ou irregularidade do projeto. Parágrafo único - As plantas originárias serão de propriedade do CONTRATANTE, sendo que, qualquer alteração feita no projeto deverá ser efetuado mediante entendimento entre as partes." Conforme o laudo pericial de fl. 301, item 8: "Não foram disponibilizados projetos (quer na versão para aprovação junto aos órgãos municipais quer os executivos), ou alvará de construção ou certificado de conclusão da obra pericianda. Há notificação pela Municipalidade de obra irregular no imóvel periciando, sob o nº 13130, datada de 16.06.2003 - vide Consulta amarela nº 51610/2005 em III adiante." E da mesma forma no item 18 (fl 305): "18) As plantas e registros nos termos da legislação em vigor foram providenciadas e encaminhadas pelo Sr. Arquiteto aos órgãos competentes, inclusive habite-se ou documento similar. (sic). Resposta: Não foram disponibilizados tais documentos e, ante a notificação administrativa referida na resposta ao quesito 8 retro, é indicativo de que a obra encontra-se em situação irregular e pendente do encaminhamento ora referido." (destaquei). A obrigação do contratado firmada no contrato corresponde, conforme acima exposto, a regularizações referentes a qualquer defeito no projeto, cabendo-lhe a aprovação dos projetos junto ao CREA-PR. A constatação da irregularidade, conforme informado pelo perito (fls. 311/313) demonstra que o projeto não foi devidamente regularizado, como seria de incumbência do requerido, ante a previsão contratual. Em razão do descumprimento, os valores eventualmente pagos pelo autor ao réu referente à regularização deverão ser ressarcidos ao autor. 2.4 Do atraso na entrega da obra Alega o autor que a obra deveria ser entregue até o dia 17/12/2002 (fl. 17) e que ante o seu descumprimento, deve o requerido ser condenado ao pagamento da multa pelo atraso, conforme dispõe à fl. 19: "O CONTRATADO pagará ao CONTRATANTE a multa de R$200,00 (duzentos reais) por dia de atraso na entrega da obra, caso isso ocorra, a partir do prazo final estipulado em 17 de dezembro de 2002." Assim consta do laudo pericial à fl. 301: "7) Em que data foi concluída a obra (sic). Resposta: Segundo informou verbalmente a parte Ré, o término da obra deu-se em 19.02.2003." Alega o requerido que houve acordos verbais entre as partes acerca da necessidade de prorrogação da execução do contrato. No entanto, o requerido não se desincumbiu de seu ônus de demonstrar o fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor, nos termos do artigo 333, inciso II, do Código de Processo Civil. Ademais, ante a confirmação do atraso na entrega da obra pelo próprio réu, outra medida não se impõe que a sua condenação à multa diária contratada, incidente durante o período entre 18/12/2002 a 19/02/2003. 2.5 Da repetição do indébito e da declaração do custo da obra Alega o autor que pagou quantia a maior ao requerido durante a execução do contrato e este se negou a ressarci-lo, bem como a apresentar as notas fiscais que demonstrem os gastos despendidos. Já o requerido afirma que os valores gastos com a obra foram excedentes ao valor contratado de R$75.000,00 (setenta e cinco mil reais) e que no próprio contrato há esta limitação quantitativa, uma vez que as notas fiscais não fornecidas não poderiam ultrapassar tal valor. Da análise do contrato entabulado entre as partes, quanto às obrigações do contratado assim restou exposto: "OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (...) Parágrafo único - O CONTRATADO fornecerá notas fiscais dos fornecedores do material utilizado na obra no valor de até R$60.000,00 (sessenta mil reais) em nome do CONTRATANTE, e por seus serviços profissionais prestados na administração e execução da obra, bem como dos serviços executados por seus funcionários, fornecerá nota fiscal própria ou recibo próprio no valor de R$15.000,00 (quinze mil reais)." (fl. 18) Sustenta que o contrato originário previa obrigações de ambas as partes e que no seu curso o autor simplesmente deixou de adquirir os produtos e a modificar unilateralmente o projeto, o que foi acordado verbalmente. Difícil perquirir os valores efetivamente gastos na execução do contrato. Neste sentido concluiu o perito à fl. 299: "3) QUANTIFIQUE VALORES DOS SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS REALIZADOS NO IMÓVEL EM QUESTÃO DE FORMA COMPROVADA DOCUMENTALMENTE

(sic) Resposta: A quantificação dos serviços, obras e equipamentos existentes, de forma comprovada documentalmente, não é tecnicamente possível devido às impugnações mutuamente dirigidas aos documentos trazidos aos autos por Autora e Réu, e a imprecisão das informações contidas nesses documentos, as contradições existentes quanto aos fatos referentes à obra tais quais relatados pelas partes, e as discrepâncias qualitativas e quantitativas entre a documentação disponibilizada e a situação existente in loco." (destaquei) Difícil da mesma forma saber se houve acréscimos de serviços em relação ao contrato originário, bem como se houve pagamento em duplicidade ao requerido. Quanto ao padrão de qualidade que, segundo afirmou o requerido, seria de escolha do contratante, assim concluiu o perito à fl. 302: "9) OS SERVIÇOS E MATERIAIS UTILIZADOS NA OBRA (HIDRÁULICA E ELÉTRICA ETC), CORRESPONDEM AO PADRÃO DE QUALIDADE PROPOSTO PELO SR. ARQUITETO E SOLICITADO PELO AUTOR FAVOR EXPLICAR E JUSTIFICAR (sic). Resposta. Em relação aos componentes aparentes das instalações elétricas e hidráulicas os materiais examinados indicam serem os contratualmente previstos e usualmente empregados na indústria da construção. Quanto aos componentes embutidos fazem-se necessárias sondagens destrutivas na edificação." Logo, compulsando os autos e a prova documental a eles juntada, verifico que houve a demonstração dos serviços prestados, exceto aqueles acima referidos executados por terceiro, afirmando o requerido que os valores despendidos em excesso devem ser a ele ressarcidos. A par das notas fiscais anexadas às fls. 38/40, verifico que existe uma previsão contratual que limita a sua apresentação referente a outros fornecedores ao valor de R$60.000,00 (sessenta mil reais) e de R$15.000,00 (quinze mil reais) referentes aos serviços executados por seus funcionários. Destaca-se a seguinte cláusula contratual (fl. 17): "OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO O CONTRATADO obriga-se a executar a obra, fornecer toda a mão-de-obra e equipamentos necessários para a boa execução da obra, não tendo o direito a exigir acréscimo no preço, ainda que o dos salários de seus funcionários aumentem, obrigando-se pelos salários dos empregados que o mesmo utilizar na obra, comprometendo-se a respeitar as normas trabalhistas e previdenciárias vigentes, responsabilizando-se por todas as despesas e prejuízos decorrentes deste serviço, ficando sob sua responsabilidade apresentar os comprovantes de inscrição no INSS, CNPJ e ISS." Não obstante a previsão contratual supra, não pode o requerido deixar de ser reembolsado por serviços comprovadamente prestados ao autor, não sendo devidos apenas os valores comprovadamente gastos com a execução do contrato. No momento em que o autor pagou ao requerido os valores que lhe foram cobrados, no montante de R$208.619,35 (duzentos e oito mil reais, seiscentos e dezenove reais e trinta e cinco centavos), anuiu com os aludidos acréscimos, aceitando-os tacitamente, anuência, pois, que se sobrepõe ao contrato escrito; caracterizando a alteração contratual verbal, como sustentado pelo réu. Deve, entretanto, ressarcir ao autor pelos valores que recebeu e que decorrem de serviços prestados por terceiros, conforme disposto no laudo pericial às fls. 320-321 (itens v, vii e viii). Também afirma o requerente que a cobrança referente à Taxa de Administração é indevida. Sustenta, por sua vez, o requerido que acordaram as partes com o pagamento da taxa de Administração da obra no percentual de 15% sobre o valor das despesas realizadas, a serem pagas pelo requerente. No entanto, não há provas de que tal valor foi desta forma acordado. Mas, pelas mesmas razões em que se vislumbra a aceitação tácita do requerente, deixo de considerá-la como indevida. Da mesma maneira, quanto ao valor referente à Anotação de Responsabilidade Técnica - ART (fls. 44), não há provas de que o valor acrescido refira-se especificamente a ela. Por fim, quanto ao pedido de declaração do valor do custo da obra, reporto-me às provas juntadas que demonstram a impossibilidade de fixação, bem como o laudo pericial que concluiu no mesmo sentido, conforme acima destacado. 2.6 Das perdas e danos Os danos patrimoniais a que alude o autor estariam caracterizados por todo o valor por ele despendido em razão dos defeitos de execução e mão de obra, bem como as inexecuções das obrigações de fazer. Os defeitos na execução da obra, conforme demonstrado em laudo pericial à fl. 302, consistem em: "a) trincas, fissuras, desnivelamento e abaulamento em certas regiões do forro de gesso nos pisos térreo e superior, cobrindo região com aproximadamente 50,00 m² em área descontínua, recomendando-se a substituição das placas de gesso, reforço da fixação dos pendurais da estrutura portante e repintura; b) evidências de re-serviço nas paredes texturizadas nas regiões junto aos pontos de alimentação elétrica e ao dreno das unidades splits do sistema de ar condicionado existente, recomendando-se a recuperação da textura e/ou massa corrida e a repintura com o cuidado de reproduzir a tonalidade e o acabamento circundantes; c) trincas e fissuras verticais devidas à acomodação estrutural típicas de pós-carregamento, recomendando-se a limpeza dos locais afetados e aplicação de sela-trinca ou similar e repintura, e eventualmente, nas regiões mais críticas, a remoção total da argamassa de revestimento existente, em uma faixa de largura adequada, e a reaplicação com reforço de tela metálica." Portanto, a má-prestação do serviço pelo réu demandou gastos extras à parte autora, presentes assim a conduta, o dano material e o nexo de causalidade entre eles, razão pelas quais deverão ser ressarcidos. A toda evidência, portanto, a procedência parcial do pedido é medida que se impõe para o fim de condenar o requerido à repetição do indébito referente aos serviços prestados por terceiros; bem como quanto aos valores pagos a título de regularização da obra; ao pagamento de multa contratual referente ao atraso na entrega de obra, totalizada em R$12.800,00 (doze mil e oitocentos reais); ao pagamento de danos patrimoniais correspondentes aos valores despendidos para a conservação do imóvel em decorrência dos vícios de execução; nos termos da fundamentação. III - Dispositivo Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial e extinto o feito, com resolução de mérito, nos termos do inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil. Ante a sucumbência recíproca, nos termos do artigo 21 do Código de Processo Civil, condeno as partes ao pagamento das custas processuais, na proporção de 30% para a parte autora e 70% para o réu, e de honorários advocatícios, fixados em R$ 7.000,00 (sete mil reais); considerando a natureza da causa, o tempo de duração da demanda (10 anos), a ausência de instrução do feito em audiência, o local de prestação de serviços e o trabalho efetivamente realizado, nos termos do art. 20, §§ 3º e 4º do Código de Processo Civil, sendo R$ 4500,00 (quatro mil e quinhentos reais) ao patrono da autora e R$ 2500,00(dois mil e quinhentos reais) ao patrono da parte ré. Saliente-se ser cabível a compensação nos termos da Súmula 306 do STJ. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. GERSON LUIZ DE OLIVEIRA e MARCOS LUIZ MASKOW-.

20. INVENTÁRIO-796/2003-FELIPE SFAIR KLEINKE x MARCELLO URBAN KLEINKE- Manifeste-se o inventariante no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão lançada às fls. 944. -Advs. CARLOS ALEXANDRE PERIN, ADRIANE TURIN DOS SANTOS e ANA CAROLINA ROHR-.

21. REVISIONAL DE CONTRATO ORD-0002368-56.2003.8.16.0001-EDILTON PARANHOS MARREIRO x BANCO FIAT- Processada a presente demanda em seus devidos termos, há nos autos a notícia de que as partes formularam acordo (fls. 282/283), e em razão disso, requereram a extinção do feito. Vieram-me os autos conclusos. Assim, homologo o acordo de fls. 282/283 para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Ademais, o artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, determina a extinção do processo, com resolução de mérito, "quando as partes transigirem". Ante o exposto, julgo extinto o presente feito, nos termos do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Defiro a dispensa do prazo recursal, uma vez que requerido pelas partes. Eventuais custas remanescentes serão arcadas pelo executado, conforme fls. 283. Lancem-se as baixas, inclusive na distribuição, façam-se as anotações e comunicações necessárias. Cumpridas as determinações acima, em nada mais sendo requerido, ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. GILBERTO ADRIANE DA SILVA, RONALDO LIMA MACHADO e LUCIANE MACHADO-.

22. ORDINÁRIA DE REVISÃO DE DEBIT-0002369-41.2003.8.16.0001-EVELISE GRANZOTTO POSSATO e outros x OLGA M. G. CARVALHO e outros- Compulsando os autos, verifica-se que a parte autora permanece inerte nos autos há quase 2 (dois) anos, deixando, desta forma, de promover os atos que lhe competem. Assim, diante do acima exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso II, do Código de Processo Civil. Faculto à Escrivania a execução de eventuais custas processuais remanescentes. Cumpra-se, no que for aplicável, o disposto no Código de Normas da E. Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. MILENE VICENTE TAKEDA, JOEL OLIVEIRA SANTOS, JEFFERSON GUSTAVO DEGRAF e JOCELINO ALVES DE FREITAS-.

23. REVISIONAL DE CONTRATO ORD-89/2004-ANTONIO CARLOS DA SILVEIRA e outro x BANCO BANESTADO S/A- Fica o(a) requerido novamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas remanescentes no valor de R$227,86 (a Escrivania), R$12,10 (ao Distribuidor) e R$11,75 (FUNREJUS). Intimem-se. -Advs. MARCO ANTONIO GOMES DE OLIVEIRA, PAULO ROBERTO BARBIERI, LEONEL TREVISAN JUNIOR e INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO-.

24. INDENIZACAO-278/2004-NOEMI MATHIAS PEREIRA DIAS PANIFICADORA e outro x S/A FABRICA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS VIGOR-Fica o(a) requerido devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas remanescentes no valor de R$300,80 (a Escrivania). Intimem-se -Advs. RONALDO MARTINS, ANDRE FONTOLAN SCARAMUZZA e CARLOS ALBERTO DE ANDRADE-.

25. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-421/2004-BANCO DO BRASIL S/A x RODRIGO CORDEIRO DOS SANTOS PINTO- Face a resposta ao(s) oficio(s), em cinco dias de fls. 144/145, manifeste-se o exequente. Intimem-se. -Advs. ARTUR PEREIRA ALVES JUNIOR, SILVIO MARTINS VIANNA, WASHINGTON YAMANE e MARCOS ROBERTO HASSE-.

26. RESCISAO CONTRATUAL C/LIMINAR-514/2004-MALVINA DA MOTTA PINTO x CIDADELA S/A- Defiro o requerimento de fls. 294/303 e suspendo o curso do feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Após, manifeste-se o requerente independentemente de nova conclusão. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. PLINIO LUIZ BONANCA, DAMIEN PABLO DE OLIVEIRA THEIS e LINCOLN TAYLOR FERREIRA-.

27. REVISIONAL DE CONTRATO ORD-0000490-62.2004.8.16.0001-HOMERO FELINI PASQUETTI e outros x BANCO BRADESCO S/A- Indefiro o requerimento da parte autora à fl. 580. O pagamento referente ao ônus da prova cabe à aquele que alega, nos termos do artigo 33 do Código de Processo Civil. Ademais, não foi determinada a inversão do ônus da prova em momento algum do processo. Neste sentido:.AGRAVO DE INSTRUMENTO. RESPONSABILIDADE CIVIL. RELAÇÃO COMSUMERISTA. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. REQUERIMENTO DE PROVA FORMULADO PELO AUTOR. LIQUIDAÇÃO POR ARBITRAMENTO. ÔNUS SUPORTADO PELO DEMANDANTE NOS TERMOS DO ART. 33, DO CPC. AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO. [...] Detém razão o agravante, eis que efetivamente a inversão dá-se apenas com relação à prova e não quanto ao ônus. Ainda que entre as partes exista uma relação de consumo, a parte que solicita a prova deve arcar com os custos da mesma, nos termos do art. 33, do CPC. (Agravo de Instrumento Nº 70042873364, Décima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Túlio de Oliveira Martins, Julgado em 26/05/2011) Assim, intime-se a parte autora para depositar o valor referente aos honorários periciais. Intimem-se. -Advs. HAMILTON SCHMIDT COSTA FILHO e DENIO LEITE NOVAES JUNIOR-.

28. OBRIGAÇÃO DE FAZER ORDINÁRIA-710/2004-AÇAO UNIVERSIDADE FED DES CIEN TEC CULT FUMPAR x GOLDTOWER INFORMATICA LTDA e outros- Considerando, também, o requerimento para levantamento de valores, este juízo tem se acautelado no sentido de determinar aos advogados das partes que juntem instrumento de procuração atualizada com poderes específicos para tais atos. Assim, intime-se o procurador da parte requerida para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte instrumento de procuração atualizado com poderes específicos para levantar quantias por meio de alvará judicial. Após, voltem os autos conclusos para análise do requerimento de fls. 502/203. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. EDSON

CARLOS DE SOUZA, LIZ ANGELA BAJA, CARLOS ARAUZ FILHO e CHRISTINA FRANCO MONTEIRO-.

29. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-192/2005-(APENSO AOS AUTOS 1446/2002)-BANCO BRADESCO S/A x AIRPORT CARGAS AEREAS LTDA e outro- 1. Primeiramente, cumpre esclarecer que este Juízo não possui convênio com o sistema Infojud, contudo, com o objetivo de dar celeridade ao processo, determino a expedição de ofício à Receita Federal, requisitando que sejam encaminhadas a este Juízo as informações solicitadas pela parte autora nas fls. 232. 2. No entanto, com o objetivo de garantir o sigilo fiscal da devedora, determino que a resposta do ofício seja arquivada em pasta própria, ficando a disponibilidade das partes para consulta pelo prazo de três meses. Decorrido o prazo, determino a inutilização das declarações através de fragmentação (Portaria nº 01/2011 deste Juízo). 3. Outrossim, defiro a pesquisa e o eventual bloqueio de veículos constantes em nome da executada, qual seja, Edith Sokulski Teixeira, CPF 541.767.519-91, junto ao DETRAN. 4. Segue, em anexo, resposta de consulta e bloqueio junto ao sistema Renajud. 5. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. DANIEL HACHEM e MARINO RENEU DRESCH-.

30. ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO-299/2005-RUBENS BUENO e outro x IBOPE OPINIAO PUBLICA LTDA- 1. Tendo em vista a certidão de fls.771, bem como que os documentos referidos às fls.3897 tratam-se de cópias trazidas aos autos por determinação deste Juízo, autorizo a serventia que proceda a destruição dos mesmos. 3. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. LUIZ FELIPE HAJ MUSSI, CLEA MARA LUVIZOTTO e ANDRE GUSTAVO SALVADOR KAUFFMAN-.

31. PAULIANA-0000557-90.2005.8.16.0001-SERGIO MACHADO GONÇALVES x MASSUQUETO CONSTRUTORA LTDA e outros- Defiro requerimento de fls. 1667, com o fim de que se oficie ao Cartório da 5ª Circunscrição Imobiliária de Curitiba, a fim de se proceder ao cancelamento da averbação conforme explicitado em fls. supracitadas. Fica o interessado devidamente intimado, para que, no prazo de cinco dias, deposite as custas no valor de R$9,40, referentes a expediçao de ofício. Intime-se. -Advs. RENÉ ARIEL DOTTI, ROGERIA DOTTI DORIA, ANDREA BAHR GOMES, RAFAEL TADEU MACHADO, HELENA SPERANDIO MISURELLI ALONSO, MANOEL CARLOS MARTINS COELHO, LUCIANO DA SILVA BUSATO, LEOMIR BINHARA DE MELLO, ALEXANDRE TADEU RIBEIRO BARBOSA, CESAR AUGUSTO MACHADO DE MELLO e JOSAFA ANTONIO LEMES-.

32. INVENTÁRIO-373/2005-ROSANGELA BATISTA GUIMARAES e outros x AGOSTINHO BATISTA GUIMARAES e outro- 1. Concedo o prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento da determinação de fls. 178, conforme requerido às fls. 180. 2. Após, manifeste-se a parte inventariante, independente de nova intimação. 3.Intime-se. -Adv. SANDRO PINHEIRO DE CAMPOS-.

33. MONITORIA-0001867-34.2005.8.16.0001-BANCO ITAU S/A x ADRIANA FIGUEIREDO SILVA ME e outro- Defiro o requerimento de fls. 297 e suspendo o curso do feito pelo prazo de 30 (trinta) dias. Após, manifeste-se o requerente independentemente de nova conclusão. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. DANIEL HACHEM e ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA - CURADOR ESPECIAL-.

34. REVISIONAL DE CONTRATO ORD-0003881-88.2005.8.16.0001-FRANCISCO LOURACI BIZZOTTO e outros x AW EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA- Vistos, examinados e julgados estes autos de "Ação de Revisão Contratual", sob nº 634/2005, em que são autores Francisco Lauraci Bizzotto e Nair do Rocio dos Anjos Bizzotto e ré A.W. Empreendimentos Imobiliários LTDA I Relatório 1. Trata-se de ação de revisão de contrato de compra e venda de lote de imóvel na qual os autores formulam pedido para que seja revisado o contrato firmado com a ré. Aduziram que que firmaram com a ré contrato para aquisição de imóvel, e que foi cobrado valor exageradamente superior ao de mercado, caracterizando lesão, devendo ser revisado o valor inicialmente contratado. Alegam que deve ser aplicado ao caso o Código de Defesa do Consumidor, principalmente no que diz respeito aos princípios da equidade, boa-fé e informação, declarando-se nulas as cláusulas abusivas principalmente àquelas que preveem juros abusivos e cláusula penal superior a 2%. Pediram a procedência dos pedidos. Juntaram documentos de fls. 34/66. 2. Foi determinada a emenda à inicial, ás fls. 69, o que foi cumprido, às fls. 77/80. 3. Os autores apresentaram emenda à inicial, às fls. 85/94, aduzindo que o valor cobrado é abusivo em razão dos juros excessivos. Pleiteou a aplicação da correção monetária pelo INPC ou pelo IPC. 4. A ré manifestou-se, às fls. 111/128 suscitando nulidade de intimação e citação, o que foi decidido, às fls. 173/175, pelo indeferimento do pedido. 5. A ré opôs embargos de declaração, às fls. 185/191, os quais foram rejeitados, às fls. 193/195. 6. A ré interpôs agravo de instrumento, às fls. 197/211, ao qual foi dado provimento afastadando a decretação de revelia, às fls. 299/310. 7. A ré apresentou contestação, às fls. 219/278, arguindo em preliminar de mérito a inépcia da inicial, ante a ausência de indicação do domicílio do autor e considerando que as declarações de pobreza foram assinadas pela procuradora. Aduziu a falta de interesse de agir e a impossibilidade jurídica do pedido. No mérito aduziu que a multa moratória foi prefixada em 2%. Mencionou que a rescisão automática do contrato está previsto no artigo 32 da lei 6.766/79. Asseverou que rescisão e a devolução dos valores pagos foram prefixadas. Arguiu que o uso e pela indisponibilidade da coisa deve ser indenizado. Aduziu que o pedido de retenção é incompatível com a revisão do contrato. 8. Alegou que é devida a multa contratual em razão da quebra do pacto. Aduziu que os juros foram pactuados em 1% ao mês. Mencionou que a quebra de contrato enseja na perda do sinal de negócio. Impugnou o pedido de exibição de documentos. Pediu a improcedência dos pedidos. Juntou documentos, às fls. 279/282. 9. A ré apresentou contestação (fls. 101/122), alegando em preliminar a falta de interesse de agir e a inépcia da inicial. No mérito, afirmou a impossibilidade de revisão contratual ante a ausência de onerosidade excessiva. Alegou que não há cláusulas abusivas nos contratos firmados entre as partes. Discorreu sobre a natureza jurídica do contrato de compra e venda. Arguiu que o valor cobrado corresponde ao valor de mercado do lote. Mencionou que inexiste ilegalidade nas tarifas cobradas. Requereu a improcedência dos pedidos. Juntou documentos de fls. 123/133. 10. A ré apresentou reconvenção, às fls. 283/295, pleiteando a rescisão do contrato ante o inadimplemento dos reconvindos, reintegrando-a na posse do bem. Pediu ainda, a condenação dos autores à perda do valor pago a título de sinal e o reembolso das despesas 11. Os autores apresentaram impugnação à contestação e contestação à reconvenção, às fls. de fls. 321/356, ratificando os termos da petição inicial. 12. Foi determinado o julgamento antecipado da lide, às fls. 386. 13. Os autores interpuseram agravo retido, às fls. 389, contrarrazoados pela ré, às fls. 399/411. 14. Vieram os autos conclusos para sentença. II - Fundamentação 1. Trata-se de ação revisional de compra e venda imóvel, firmado entre as partes, em que os autores alegam a incidência do Código de Defesa do Consumidor, especialmente por serem referidos contratos de adesão e a necessidade de redução de juros excessivos e de forma capitalizada. a) da inépcia da inicial 1. A parte requerida, arguiu como preliminar de mérito a inépcia da inicial ante a ausência de indicação dos endereços e domicílios dos autores. 2. Em análise à petição inicial e aos documentos juntados nos autos, verifica-se que a ausência de indicação do endereço do autor é mera irregularidade, que não causa prejuízo às partes ou ao andamento do feito, considerando que as procurações de fls. 33 e fls. 35 indicam os domicílios dos requerentes. 3. Ademais, Tem-se uma inicial inepta quando incapaz de transmitir os fundamentos jurídicos do pedido e quando dos fatos expostos não se vinculam as consequências jurídicas, que constituem o fundo do petitório, o que não é o caso dos autos. A petição atacada contém todos os elementos essenciais à formação do substrato mínimo, suficiente à efetiva instauração do contraditório e para a formulação da norma jurídica concreta aplicável ao caso, não sendo dessa forma inepta. b) das declarações de pobreza 1. A ré arguiu como preliminar de mérito a existência de irregularidade nas declarações de pobreza, considerando que foram assinadas pela procuradora da parte autora. 2. Em análise aos documentos que acompanham a inicial verifica-se que efetivamente as declarações de fls. 34 e fls. 36, foram assinadas pela procuradora da parte autora. 3. Contudo, trata-se de irregularidade sanável que não causa a nulidade do processo. 4. Assim, intime-se a parte autora para que, no prazo de cinco dias, junte aos autos as declarações de pobreza assinadas pelos autores, sob pena de revogação do benefício da justiça gratuita. c) do interesse de agir 1. Afirmou a requerida a falta de interesse de agir da autora, fundamentando que a mora foi consumada pela inadimplência. 2. Conforme é sabido, o interesse de agir se resume ao binômio necessidade e utilidade, e é caracterizado por uma pretensão resistida. Está presente quando o autor tem a necessidade de se valer da via processual para resguardar seus direitos. 3. Assim ensina Adroaldo Furtado Fabrício: "Do ponto de vista da necessidade, a imposição da restrição visa impedir que alguém provoque a atividade jurisdicional do Estado por mero capricho ou comodismo, quiçá com o só propósito de molestar o réu, quando estava apto a obter o mesmo resultado por seus próprios meios e sem resistência. Na perspectiva da utilidade, supõe-se que a sentença almejada represente um proveito efetivo para o autor, no sentido de assegurar-lhe uma posição jurídica mais vantajosa do que a anterior"#. 4. Nelson Nery Júnior doutrina: "O interesse processual se consubstancia na necessidade de o autor vir a juízo e na utilidade que o provimento jurisdicional poderá lhe proporcionar"## . 5. Assim, a preliminar de falta de interesse de agir, não deve prosperar, pois necessitando a parte autora da via judicial para satisfazer a sua pretensão, e sendo a ação revisional o procedimento correto para levar ao conhecimento do juízo das cláusulas contratuais que entende necessitarem de revisão, configurado está o interesse processual dos autores. 6. Assim, rejeito a preliminar suscitada pelo réu. Mérito a) do contrato 1. Vige no Direito Brasileiro a regra da livre contratação entre as partes, decorrendo daí a famosa expressão de que o "contrato faz lei entre as partes". Assim sendo, o Estado na figura do Poder Judiciário só deve intervir nas relações entre os particulares em casos excepcionais. 2. Sobre o tema válido é o escólio de Maria Helena Diniz: "O principal efeito do contrato consiste em criar obrigações, estabelecendo um vínculo jurídico entre as partes contratantes. (...) 3. O contrato tem, portanto, força de lei entre as partes, vinculando-as ao que pactuaram, como se essa obrigação fosse oriunda de um dispositivo legal. Daí decorre que... o juiz, ante a equiparação do contrato à lei, ficará adistrito ao ato negocial, interpretando-o, esclarecendo seus pontos obscuros, como se estivesse diante de uma prescrição legal, salvo naquelas hipóteses em que lhe permite modificá-lo, como se sucede na imprevisão ou sobrevindo força maior ou caso fortuito. Portanto, sob o prisma da obrigatoriedade do contrato, seus efeitos são absolutos, de tal sorte que só em certas circunstâncias poderão ser alterados em sua força vinculativa, como no caso da imprevisão, pela cláusula rebus sic standibus, ou na hipótese de força maior ou caso fortuito". (DINIZ, M.H. Curso de Direito Civil Brasileiro. 3º vol. 18ª, p. 105-106). 4. O contrato de compromisso de compra e venda de imóvel, que se pretende revisar, foi celebrado livremente entre as partes, estipulando-se obrigações mútuas que no momento da sua assinatura pareceram satisfatórias para os contratantes. b) do valor do imóvel 1. Os autores alegam que o valor do imóvel não está de acordo com o valor de mercado de outros imóveis nas mesmas localidades, tendo ocorrido lesão no caso concreto, diante da onerosidade excessiva e desrespeito ao princípio da equidade e boa-fé. 2. Os imóveis foram adquiridos pelos autores e financiados em 120 prestações. 3. Considerando que não houve o pagamento à vista dos lotes, mas sim contratado para pagamento em 120 parcelas, não se pode dizer que houve lesão ou onerosidade excessiva, já que sobre os valores foram computados juros e atualização monetária. 4. Ademais, note-se que não podem os autores modificar os valores inicialmente contratados somente porque após algum tempo vêm encontrando dificuldade quanto ao adimplemento das parcelas. Neste sentido: "APELAÇÃO CÍVEL E RECURSO ADESIVO. AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL C/C. PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. COMPROMISSO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA DE TERRENO. PAGAMENTO EM PRESTAÇÕES. INEXISTÊNCIA DE ABUSIVIDADE NO PREÇO INICIAL. AUSÊNCIA DE LESÃO AOS ADQUIRENTES NO PREÇO LIVREMENTE AJUSTADO. MULTA CONTRATUAL DE 10% REDUZIDA PARA 2% (ART. 52, § 1º DO CODECOM). MANUTENÇÃO DO ÍNDICE DO IGP/

FGV, SUBSTITUÍDO PELO IGP/DI, COMO INDEXADOR DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA, EIS QUE LIVREMENTE PACTUADO PELOS CONTRATANTES E POR CONSTITUIR-SE FATOR DE INDEXAÇÃO OFICIAL E LEGAL. APELAÇÃO CÍVEL CONHECIDA E NÃO PROVIDA. RECURSO ADESIVO CONHECIDO E PROVIDO PARCIALMENTE. 1. Os preços dos terrenos adquiridos pelos apelantes junto à apelada foram livremente estipulados no contrato, devendo ser mantidos, por ausentes quaisquer abusividade ou lesão aos adquirentes/apelantes. 2. A prova pericial postulada pelos apelantes é dispensável, tendo em vista a ausência de quaisquer vícios nas estipulações objetos da ação, consoante a prova documental já produzida. 3. Impõe-se a redução da multa contratual de 10%, para 2%, ante o disposto no artigo 52, § 1º do CODECOM, com a redação dada pela Lei nº 9.298/96. 4. O indexador da correção monetária pelos índices do IGP/FGV, posteriormente extintos, e substituídos pelo IGP/DI, por se constituir em índice oficial e devidamente pactuado pelas partes, merece ser restabelecido em sede recursal. 5. Apelação cível não provida. 6. Recurso adesivo provido parcialmente. (TJPR. Ap. Cível. AC. 6766, 7ª C. Cív., rel. Dês. Rui Francisco Thomaz, julg. 28.11.2006). 5. Cabia aos autores, antes de realizar a compra, efetuar busca e pesquisa quanto a valores de imóveis similares em outros loteamentos, negando-se a contratar caso entendessem abusivos os valores cobrados pelo réu. O que não se pode permitir é a contratação e posterior modificação do preço, o que colocaria em risco o princípio da segurança jurídica e traria prejuízos ao réu. 6. A revisão do contrato torna-se ainda relevante, quando o vertente desequilíbrio técnico e/ou econômico de uma das partes fica demonstrado. De modo que, as cláusulas que importem em prejuízo concreto devem, sem sombra de dúvida, ser objeto de apreciação pelo Poder Judiciário, em homenagem aos princípios norteadores do Direito encartados na Constituição Federal. 7. Veja-se o entendimento doutrinário, estampado aqui nos ensinamentos de Nelson Nery Junior e Rosa Maria de Andrade Nery: "(...) O magistrado irá integrar o contrato, criando as novas circunstâncias contratuais. Para tanto deverá pesquisar e observar a vontade das partes quando da celebração do contrato de consumo, qual a dimensão da desproporção da prestação ou da onerosidade excessiva, de forma a recolocar as partes na situação de igualdade contratual em que se devem encontrar, desde a formação até a execução completa do contrato. (...)"(NERY JUNIOR, Nelson; ANDRADE NERY, Rosa Maria de. Código civil comentado e legislação extravagante. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005. p. 955). 8. Todavia, não se pode confundir a onerosidade excessiva com o preço do imóvel tratado entre os litigantes, quanto mais em se tratando de compra e venda a prazo, cujo preço sofre alterações decorrentes do custo do dinheiro tomado. Por conta disso, o preço a prazo ajustado entre as partes não se iguala ao preço do bem, quando comprado à vista, não havendo desequilíbrio entre prestação e contraprestação, a justificar a invalidade do negócio jurídico firmado pelas partes. 9. É de se observar, no presente caso, o princípio do pacta sunt servanda, segundo o qual disposições contratuais, livremente pactuadas, fazem lei entre as partes contratantes. Note-se que o preço não é uma cláusula embutida (adesiva) no contrato, a qual os autores simplesmente tiveram que aderir. Ao contrário, para a formalização do contrato, certamente as partes discutiram o preço do imóvel. Os autores devem, ao menos, ter pesquisado no mercado valores de outros imóveis em condições similares, ou, então, os autores aceitaram as parcelas pactuadas, de forma livre e deliberada. 10. Ademais, a alegada ingenuidade dos autores que teriam sido vítimas de um negócio totalmente desfavorável aos seus interesses não passa de mera conjetura, carente de provas e de alegações convincentes, incapaz por si só de alterar a relação obrigacional originária. 11. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná já se pronunciou a respeito: "APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL E DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL (...) PREÇO INICIAL PREVISTO NO CONTRATO BEM COMO O VALOR DAS PARCELAS E FORMA DE CÁLCULO - INTERFERÊNCIA DO PODER JUDICIÁRIO - IMPOSSIBILIDADE - ACEITAÇÃO DA PROPOSTA PELO CONSUMIDOR - APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA BOA-FÉ CONTRATUAL - VÍCIOS OU ILICITUDES NÃO DEMONSTRADAS - HONORÁRIOS DEVIDOS EM RESPEITO AOS PRINCÍPIOS DA SUCUMBÊNCIA E DA CAUSALIDADE. (...) 2. Segundo o princípio da autonomia da vontade as partes têm liberdade para contratar, donde se conclui que não estão obrigadas a contratar com este ou com aquele, vigendo, aqui, uma autonomia ampla, a qual só se restringe, como qualquer outro direito, em razão de abusos. 3. Em que pese a incidência das normas consumeristas, na relação entabulada entre as partes, entende-se que o correto é resguardar o preceito da boa-fé contratual, mediante a observação do conteúdo da vontade manifestada, quando não maculada por vícios ou ilicitudes, isto no intuito de garantir a própria ordem econômica. Diante disso a aceitação da proposta de compra e venda por parte dos autores, não lhes dá a possibilidade de discutir o valor da venda, nem a fórmula de cálculo do pagamento, pois tiveram ciência prévia e aceitaram os valores, isto quando não estavam obrigados a efetivar a compra. 4. De acordo com o princípio da causalidade, aquele que deu causa à propositura da demanda deve arcar com os ônus sucumbenciais."(TJPR - VI CCv - Ap Cível 0541594-3 - Rel.: Francisco Luiz Macedo Junior - Julg.: 17/02/2009 - Unânime - Pub.: 02/03/2009 - DJ 88) "APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA E AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. APLICABILIDADE DO CÓDIGO DE DEFESA AO CONSUMIDOR. INTENÇÃO DE REVISAR PREÇO DO IMÓVEL. AUSÊNCIA DE PROVA DO VÍCIO DE CONSENTIMENTO. VALOR LIVREMENTE PACTUADO ENTRE AS PARTES. INVIABILIDADE DO JUDICIÁRIO ADENTRAR NESSA SEARA. AUSÊNCIA DE CLÁUSULAS EXORBITANTES E ONEROSIDADE EXCESSIVA. TAXA DE JUROS PACTUADA EM 12% AO ANO. POSSIBILIDADE. CORREÇÃO MONETÁRIA PELO IGPM/FGV. REAJUSTE NA DATA DA VARIAÇÃO DO SALÁRIO MÍNIMO. POSSIBILIDADE. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. MINORAÇÃO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO." (TJPR - VII CCv - Ap Cível 0479189-1 - Rel.: Joatan Marcos de Carvalho - Julg.: 02/12/2008 - Unânime - Pub.: 19/01/2009 - DJ 60). 12. Com efeito, o preço firmado pelas partes é elemento essencial do contrato, devendo sempre ser hígido, quando aderido de forma livre e espontânea. 13. Em suma, não há campo para a revisão objetivada pelos autores, em se tratando de redução do valor do bem ajustado no compromisso particular de compra e venda. 14. Assim, não merece acolhida a pretensão dos autores, nesta parte dos pedidos. c) da correção monetária 1. O autor alegou que a aplicação do IGPM como índice para a correção monetária é abusiva. 2. Denota-se que é adequada a aplicabilidade do IGPM como índice de correção monetária, por ser indexador oficial, não configurando onerosidade excessiva ao contratante. "APELAÇAO CÍVEL AÇAO REVISIONAL DE CONTRATO O PREÇO DO IMÓVEL É ELEMENTO SUJEITO À LIVRE NEGOCIAÇAO DAS PARTES AUSÊNCIA DE VÍCIOS TAXA DE JUROS DE 12% ANO ANO LEGALIDADE CAPITALIZAÇAO DE JUROS AFASTADA EM DECISAO DE PRIMEIRO GRAU CÁLCULO PELOS JUROS SIMPLES - CLÁUSULA CONTRATUAL PREVÊ A CORREÇAO PELO IGPM ÍNDICE CORRETO NAO VERIFICADA OFENSA AO CDC RECURSO DE APELAÇAO IMPROVIDO RECURSO ADESIVO NAO DEMONSTRADA A APLICAÇAO DE JUROS DE MORA SUPERIORES A 2% PELA RECORRENTE CAPITALIZAÇAO DE JUROS EVIDENCIADA PELO LAUDO PERICIAL HONORÁRIOS MANTIDOS RECURSO IMPROVIDO." (TJPR - 7ª C.Cível - AC 755816-7 - Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Antenor Demeterco Junior - Unânime - J. 11.10.2011-negritei) "APELAÇAO CÍVEL REVISIONAL DE CONTRATO COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA ARGUIÇAO DE ABUSIVIDADE NO PREÇO DO BEM AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇAO DE ABUSIVIDADE FATO ALEGADO E NAO PROVADO PREÇO LIVREMENTE CONVENCIONADO ENTRE AS PARTES - IMPOSSIBILIDADE DE MUDANÇA DO PREÇO SEM DEMONSTRAÇAO DE ABUSIVIDADE QUESTIONAMENTO QUANTO À CORREÇAO MONETÁRIA CORREÇAO OPERADA COM BASE NO IGPM ÍNDICE ADEQUADO DISPOSIÇAO CONTRATUAL EXPRESSA ALEGAÇAO DE INCIDÊNCIA DA TABELA PRICE PARA FIXAÇAO DE JUROS INOCORRÊNCIA JUROS EXPRESSAMENTE POSTOS EM CONTRATO DENTRO DO LIMITE ANUAL ACEITO RECURSO DESPROVIDO." (TJPR - 7ª C.Cível - AC 837313-5 - Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Luiz Antônio Barry - Unânime - J. 13.12.2011-negritei) 3. Assim, afasta-se a arguição de ilegalidade da cláusula que prevê o IGPM como índice de correção monetária. c) dos juros 1. Muito embora os autores sustentem que os juros foram cobrados abusivamente, da prova dos contratos acostados aos autos vê-se que foi pactuado juros de mora de 1% ao mês, o que está de acordo com o art. 406 do Código Civil. 2. Assim, não se pode acatar a tese dos autores de que houve abusividade ou excessividade quanto a este encargo, restando afastadas suas alegações neste tópico. d) da multa moratória 1. A parte autora pretende a redução da multa moratória de 10% (dez por cento) para 2% (dois por cento). 2. Considerando que o contrato foi firmado anteriormente a data de vigência da lei, a multa moratória deverá incidir no percentual de 10% (dez por cento). 3. Neste sentido: "PROCESSUAL CIVIL. VIOLAÇÃO AO ART. 535, DO CPC. ALEGAÇÕES GENÉRICAS.SÚMULA N. 284/STF. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. CRÉDITO RURAL CEDIDOPELO BANCO DO BRASIL À UNIÃO. INCIDÊNCIA DO CÓDIGO DE DEFESA DOCONSUMIDOR. POSSIBILIDADE. SÚMULA 297/STJ. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA.DESCABIMENTO. ILEGITIMIDADE DA COBRANÇA DE MULTA MORATÓRIA DE 10%.INCIDÊNCIA DA LEI 9.298/96. REDUÇÃO PARA 2%. 1. Não merece conhecimento o recurso especial que aponta violação ao art. 535, do CPC, sem, na própria peça, individualizar o erro, a obscuridade, a contradição ou a omissão ocorridas no acórdão proferido pela Corte de Origem, bem como sua relevância para a solução da controvérsia apresentada nos autos. Incidência da Súmula n. 284/STF: "É inadmissível o recurso extraordinário, quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia". 2. A orientação desta Corte firmou-se no sentido de que, se é suficiente a realização de meros cálculos aritméticos para se obter o montante exequendo, a subtração da parcela indevida não enseja a nulidade da CDA. 3. No presente caso, temos uma operação inicialmente realizada sob a forma de contrato bancário, ou seja, créditos rurais originários de operações financeiras, que, posteriormente, foram cedidos à União, tornando legítima a incidência da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) aos contratos de cédula de crédito rural. Súmula297/STJ. 4. A jurisprudência desta Corte Superior de Justiça é no sentido deque a incidência da comissão de permanência não deve ser aplicada às cédulas de crédito rural, tendo em vista possuir regramento próprio. 5. É legítima a cobrança da multa de 10% prevista no contrato, no caso de inadimplemento da obrigação, apenas quando firmado antes da vigência da Lei n. 9.298/96, que modificou o Código de Defesa do Consumidor, uma vez que a redução da multa para 2% (tal como definida na Lei n. 9.298/96) é cabível nos contratos celebrados após sua vigência. 6. No mesmo sentido, o seguinte precedente. (REsp 1127805/PR, Rel.Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 06/10/2009, DJe19/10/2009.7. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, parcialmente provido). (grifo nosso) 4. Diante do exposto, a improcedência do pedido é medida que se impõe. III. DISPOSITIVO 1. Diante do exposto, julgo improcedente a ação de revisão contratual proposta por Francisco Louraci Bizzotto e Outra em face de AW Empreendimentos Imobiliários LTDA. 2. Considerando a natureza da causa, a necessidade de instrução, o local de prestação de serviços e o trabalho efetivamente realizado, nos termos do art. 20, § 3º, do Código de Processo Civil, fixo os honorários advocatícios em R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais). 3. E, diante da sucumbência dos autores, condeno-os ao pagamento das custas processuais e do valor acima fixado a título de honorários advocatícios, a serem pagos ao patrono da ré. Publique-se, registre-se e intimem-se. -Advs. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, ANDERSON KLEBER OKUMURA YUGE e AIRTON SAVIO VARGAS-.

35. BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM DEPÓSITO ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-1100/2005-BANCO FINASA S/A x CELSO ANDRADE- Face o retorno da carta de citação negativa de fls. 157, em cinco dias manifeste-se o requerente.

Intimem-se. -Advs. KARINE CRISTINA DA COSTA, VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA, DIEGO RUBENS GOTTARDI, DANIELE DE BONA, FERNANDO JOSE GASPAR e FERNANDO FERNANDES-.

36. INDENIZACAO-1181/2005-PAULO EDUARDO SOMMER x NESTLE DO BRASIL LTDA- Preliminarmente, publique-se o despacho de fls. 530. Intimem-se. Diligências necessárias.

Despacho de fls. 530:

1. Presentes os pressupostos recursais de admissibilidade, recebo a apelação de fls. 507-522, em seu duplo efeito. 2. Abra-se vista à parte apelada, para apresentação de contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias. 3. Certifique-se, conforme disposição do Código de Normas (item 5.12.5). 4. Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as homenagens de estilo. 5. Intimem-se. -Advs. EDUARDO IWAMOTO, CLEIDE DE OLIVEIRA, ALESSANDRA LORENZEN, LUIZ ANTONIO BERTOCCO, CARLOS EDUARDO PEREIRA DE PAIVA e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-.

37. PRESTACAO DE CONTAS-0003882-73.2005.8.16.0001-LINCOLN EDUARDO ALBUQUERQUE DE CAMARGO FILHO x CREDICARD BANCO S/A- Tendo em vista o cumprimento integral da obrigação por parte do executado, conforme fls. 295, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, inciso I do Código de Processo Civil. Lancem-se baixas, inclusive na distribuição, façam-se as anotações e comunicações necessárias. Em nada mais sendo requerido, ao arquivo Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. LINCOLN EDUARDO ALBURQUERQUE DE CAMARGO FILHO e REINALDO MIRICO ARONIS-.

38. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1255/2005-IMPACTO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA x LUIZ CEZAR KALLUF- Face a resposta ao(s) oficio(s) de fls. 123, em cinco dias, manifeste-se o exequente. Intimem-se. -Advs. ADRIANO DE OLIVEIRA, MARCELO OLIVEIRA, ADYR TACLA FILHO e ANGELA BITTENCOURT CORDEIRO-.

39. EXECUÇÃO CONTRA DEV SOLVENTE-214/2006-(apenso aos autos 1008/2000)-BANCO BRADESCO S/A x FLAVIO PINTO BOLLIGER e outro- Verifico na certidão de fls. 234, que o último procurador peticionante da parte ré (Denio Leite Novaes Junior - OAB/PR nº 10.855) não foi devidamente intimado da decisão de fls. 232/233. Assim, proceda-se a intimação deste, já garantida reabertura de prazo para manifestação, caso entenda pertinente. Ademais, visualizo que o procurador Denio Leite Novaes Júnior ingressou no processo à fls. 197/199, juntando procuração e demais documentos. Pressupõe-se, com a constituição de novo procurador, a revogação tácita de instrumento de mandato anterior. Porém, o procurador Daniel Hachem (OAB/PR 11.347), continuou manifestando-se (fls. 219), mesmo após a entrada do outro procurador. Assim, intimem-se ambos para esclarecer quem prosseguirá representando a parte ré Banco Bradesco S/A. Enquanto não definido qual prosseguirá como representante da parte ré, determino que ambos sejam intimados, para evitar eventuais alegações de nulidade. Conforme informação prestada pelo Sr. Perito à fls. 235, intime-se a parte requerida para que efetue o depósito dos honorários periciais no montante de R$ 2.100,00 (dois mil e cem reais), conforme minoração de valores apresentada à fls. 207. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. DANIEL HACHEM e MAURICIO GALEB-.

40. ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA-0005190-13.2006.8.16.0001-REGINA MARIA STREMEL ANDRADE e outros x IMOBILIARIA MINAS PARANA LTDA- Verifico que a parte autora informa, às fls. 121/122, que a parte requerida regularizou a documentação e satisfez o objeto da presente ação, razão pela qual requer a extinção do processo. Diante do exposto, por força do artigo 267, inciso VI, julgo extinto o feito, haja vista a manifesta ausência de interesse processual. Lancem-se as baixas, inclusive na distribuição, façam-se as anotações e comunicações necessárias. Faculto a execução de eventuais custas remanescentes à Escrivania. Cumpridas as determinações acima, em nada mais sendo requerido, ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. CLAUDIA REGINA STREMEL ANDRADE-.

41. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-702/2006-LUIZ CARLOS GOMES DAMACENA x OUROFACTO FACTORING LTDA- Trata-se de execução de título extrajudicial ajuizada por Luiz Carlos Gomes Damacena em face de Ourofacto Factoring Ltda e Osmair Vendramin. Foi devidamente realizada a arrematação de imóvel do executado, com depósito do valor à fls. 453. Visualizo que à fls. 854/859 o anterior procurador de Sirlete Soares e seus filhos requer a reserva de 20% dos valores devidos à título de meação e a título de alimentos. Pois bem. Foi determinado em despacho à fls. 574/580 que 50% do valor arrecadado com a arrematação do imóvel seria devido à Sra. Sirlete Soares, à título de meação. Foi apresentado pela mesma, requerimento postulado no processo de execução de alimentos nº 4032/2006 que tramita perante a 3ª Vara de Família de Curitiba, a reserva dos outros 50% arrecadados em favor de seus filhos, conforme fls. 641/642. Tal requerimento foi deferido em despacho de fls. 797/799. Porém, logo em seguida o despacho acima foi reformado (fl. 801), no tocante à reserva de 50% do valor à título de meação, uma vez que Sirlene é devedora de ação de despejo com cobrança de aluguéis nº 524/2006, em trâmite perante a 3ª Vara Cível de Curitiba. Restou decidido, então, que 50% dos valores reservados serão remetidos à 3ª Vara Cível, com o fim de solver a ação de despejo com cobrança de alugueis, e outros 50% serão remetidos à 3ª Vara de Família, para solver a execução alimentícia pleiteada. Ou seja, resta evidente que não existem valores a serem reservados no presente juízo, uma vez que o montante da arrecadação será remetido na proporção de 50% à 3ª Vara de Família e à 3ª Vara Cível, desta Capital. Isto já foi previamente esclarecido análise de embargos declaratórios à fls. 821/822. Importante ressaltar que 50% já foi transferido à 3ª Vara Cível, como se vê à fls. 825/826. A transferência à Vara de Família esta condicionada ao recebimento de ofício assim requerendo, por parte desta. Portanto, indefiro os requerimentos de fls. 854/859, uma vez que não mais cabem a este juízo. Discussões posteriores deverão ser realizadas perante os juízos que receberão as parcelas do valor arrecadado. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. MARIA DE FATIMA S. CESCONETTO, AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL, OSNILDO PACHECO JUNIOR, ROGERIO ALAN STAHNKE, MARCOS BUENO GOMES e FABIANO LOPES-.

42. SUMÁRIA DE COBRANÇA-817/2006-COND EDIFICIO RIO SOLIMÕES x TATIANA DE LACERDA CHARAFEDDINE e outro- Considerando que a reintegração de posse já foi deferida nos autos em apenso, resta prejudicado o pedido retro. Intimem-se. -Advs. IDERALDO JOSE APPI, ROMULO VINICIUS FINATO, PAULO HENRIQUE DA ROCHA L. DEMCHUK, EDISON DE MELLO SANTOS, SHIRLEY TEREZINHA BONFIM e CARLOS ALEXANDRE DIAS DA SILVA-.

43. INVENTÁRIO-900/2006-FLORISBELA FARIAS MENDES e outros x ESPOLIO DE OLIMPIO FARIAS- Defiro o requerimento de fls. 162, com o que determino que se oficie ao Banco Itaú, a fim de que esclareça os saldos nas contas noticiadas em fls. 159. Após, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. JONAS BORGES-.

44. ORDINÁRIA REVISÃO CONTRATUAL-914/2006-(apenso aos autos 700/2006)-INSTITUTO SUL BRASILEIRO DE CIRURGIA PLÁSTICA LTDA x BANCO BRADESCO S/A-

Despacho de fls. 499:

Considerando o contido nas petições de fls. 491/492 e 494/495, bem como na manifestação de fls. 497/498, nomeio como perito, em substituição, Marcelo Goras Sorato. Intime-se o profissional para dizer se aceita o encargo e para apresentar proposta de honorários, em cinco dias. Intimem-se. Diligências necessárias.

Despacho de fls. 516:

1.Primeiramente, intime-se o Sr. Perito para que, no prazo de cinco dias, preste informações acerca da possibilidade de redução no valor dos honorários periciais, considerando as manifestações do autor, às fls. 502/503 e do réu, às fls. 504/515. 2. Intimem-se. Diligências necessárias.

Despacho de fls. 518:

Tendo em vista as petições de fls. 502/503 e 504/515, e a impossibilidade de redução dos honorários periciais (fls. 517) nomeio para o encargo, em substituição, o perito Diogo de Lima. Intime-se para dizer se aceita o encargo, bem como para formular proposta de honorários. Após, intimem-se as partes para se manifestarem sobre ela, no prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. FERNANDO AUGUSTO SPERB, ANDRE LUIZ BONAT CORDEIRO, JOAO LEONEL ANTOCHESKI e MARIA IZABEL BRUGINSKI-.

45. SUMÁRIA DE COBRANÇA-0000673-62.2006.8.16.0001-CONDOMINIO EDIFICIO CIDADE LUZ x MARIA IZABEL STENZOSKI- Defiro o requerimento de fls. 418/420 e suspendo o curso do feito pelo prazo de 90 (noventa) dias, aguardando o julgamento do Agravo interposto. Após, manifeste-se o requerente independentemente de nova conclusão. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. CLAUDIO MARCELO BAIAK, DEBORA NUNES, DANIELA FIALLA TAVARES, ANGELICA OLIVEIRA SANTOS e ALEXANDRE JOSE ZAKOVICZ-.

46. ORDINÁRIA REVISÃO CONTRATUAL-994/2006-JEFERSON BUENO DE CASTRO x IMOVEIS BASSOLI LTDA- Antes de mais, admito o agravo interposto, em fls. 396/416. Anote-se na autuação. O agravo permanecerá retido nos autos a fim de que dele conheça o Eg. Tribunal de Justiça, se requerido, expressamente, nas razões ou na resposta da apelação (CPC, art. 522). Intime-se a parte agravada para apresentar suas contrarrazões (CPC, art. 523, parágrafo § 2º), no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem conclusos para deliberações. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, ODACYR CARLOS PRIGOL e OKSANA PALUDZYSZYN MEISTER-.

47. SUMÁRIA DE COBRANÇA-1145/2006-COND EDIF RES ILHA DE CAPRI x ARCI POFFO JUNIOR e outro-Fica o(a) requerente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, complemente as custas no valor de R$99,71 relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandado, tendo em vista que são dois requeridos e dois endereços distintos. Intimem-se. (Banco: CEF/Agência:3984/Conta:8450-4) -Adv. IDERALDO JOSE APPI-.

48. OBRIGAÇÃO DE FAZER ORDINÁRIA-134/2007-SUSANA GLADYS DURANTE BETHENCOURT x SOCIEDADE COOP SERVIÇOS MED HOSP CURITIBA UNIMED- Antes de mais, intime-se a parte requerida par que dê cumprimento ao item "4", do despacho de fls. 294, efetuando a quitação quanto aos honorários periciais.. Ademais, verifico que o feito comporta julgamento no estado em que se encontra, em conformidade com o artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil, eis que trata de matéria de direito e não são necessárias outras provas para a decisão da lide. Contados e preparados, registrem-se os autos para sentença e voltem conclusos. o curador especial, pessoalmente, a fim de que dê cumprimento ao despacho de fls. 331, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. MARCO ANTONIO GOMES DE OLIVEIRA, GLAUCO JOSE RODRIGUES, RAFAEL BAGGIO BERBICZ e LIZETE RODRIGUES FEITOSA-.

49. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-166/2007-BANCO BRADESCO S/A x WERK CONSTRUÇAO CIVIL LTDA e outros- Intime-se. Defiro os requerimentos de fls. 158/159, com o que determino que se oficie à Receita Federal, para o fim de obter as três últimas declarações de imposto de renda em nome de Werk Construção Civil Ltda., CNPJ/MF nº 01.998.224/0001-05; Francisco Luiz Klimovicz, CPF/MF nº 391.997.899-49; Mirian do Rocio Teixeira de Freitas, CPF/MF nº 552.752.739-91; Fredy Henrique Chevalier, CPF/MF nº 536.551.339-87; e Angela Manne, CPF/MF nº 495.588.039-87.. Aguarde-se resposta do ofício à Receita Federal. Fica o interessado devidamente intimado, para que, no prazo de cinco dias, deposite as custas no valor de R$9,40, referentes a expediçao de ofício. Intimme-se.-Advs. JOAO LEONEL ANTOCHESKI e GENESIO SELLA-.

50. DECLARATORIA-187/2007-EDVINO PEDRO KAMINSKI x SPOLADORE ADMINSTRAÇAO DE BENS- 1. Devolvo o prazo de fls. 232 ao Sr. Perito, conforme solicitado às fls. 239-240. 2. Intime-se. Diligências necessárias. -Advs. EUGENIO DE LIMA BRAGA, MARCELA KRUKOSKI ROMERO, RICARDO DOS SANTOS ABREU, SAMIRA NABBOUH ABREU, JEAN CARLO DE ALMEIDA, CAROLINE DO

CARMO FERRAZ COSTA, PATRICIA MARIN DA ROCHA, TATIANA GUIMARÃES DALLEFE, ILANA GUILGEN e MICHELLE APARECIDA MENDES ZIMER-.
51. REVISIONAL DE CONTRATO ORD-0008168-26.2007.8.16.0001-JOAO MARIO DA SILVA x EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS PARAISO LTDA- I - Relatório João Mario da Silva ajuizou Ação de Rescisão de Contrato em face de Empreendimentos Imobiliários Paraiso Ltda, ambos devidamente qualificados nos autos. Alegou que em 04 de julho de 2005 realizou contrato de compromisso de compra e venda, tendo por objeto o lote nº 10, localizado no Condomínio Residencial Vila Real, nesta Capital, no valor de R$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais). Afirmou que pagou R$ 5.000,00 (cinco mil reais) como sinal de negócio e que como a compra seria a prazo restou pactuado que o valor passaria a ser de R$ 40.569,44 (quarenta mil quinhentos e sessenta e nove reais e quarenta e quatro centavos), para pagamento em 72 (setenta e duas) parcelas, com valor inicial de R$ 494,02 (quatrocentos e noventa e quatro reais e dois centavos). Argumentou que o contrato está eivado de vícios, razão pela qual pretende ver revisadas diversas cláusulas a fim de ver sanadas as irregularidades e ilegalidades. Requereu a aplicabilidade do CDC, teceu comentários acerca da tangibilidade do preço do bem. Pleiteou a antecipação dos efeitos da tutela. Pugnou pela inversão do ônus da prova e pela procedência do pedido. Juntou documentos, fls. 18-80. Citada, fl. 89, a empresa ré apresentou sua defesa, a qual veio em forma de contestação, fls. 99-147. Alegou, em suma, que inexiste no contrato entabulado entre as partes cláusulas abusivas ou ilegais; que o autor teve plena ciência de todas as cláusulas e mesmo assim declarou sua vontade de formalizar o contrato. Sustentou, de igual forma, a impossibilidade de revisão unilateral do preço. Rebateu as demais teses da inicial e pugnou pela improcedência do pedido. A requerida, no prazo de defesa, apresentou também reconvenção, fls. 148-171, objetivando a extinção do contrato em tela. Argumentou que o autor/reconvindo pagou somente 09 das 72 parcelas do contrato existente entre as partes. Afirmou que por diversas vezes tentou receber seu crédito, no entanto, em êxito. Salientou que diante da mora do autor/reconvindo o contrato deve ser rescindido. Pugnou pela procedência do pedido. Juntou documentos fl. 172-185. A reconvenção foi recebida, fls. 187. Às fls. 188-189, a requerida peticionou requerendo a juntada dos comprovantes de pagamento do condomínio e informando que a autor não está arcando com essa despesa. Documentos juntados, fls. 190-200. O autor apresentou impugnação, às fls. 202-224, ratificando os termos da inicial. O feito foi saneado, às fls. 263-265, deferindo-se a prova pericial contábil e de engenharia; indeferiu-se a inversão da prova, bem como a antecipação dos efeitos da tutela. As partes apresentaram quesitos, fls. 268-270 e fls. 271-274. Apresentada proposta de honorários pelo Perito-Engenheiro, fls.280, sobre a qual se manifestaram as partes. O laudo pericial de engenharia foi acostado às fls. 342-411, sobre o qual as parte se manifestaram, fls. 414-420 e fl. 422. Já o da perícia contábil veio aos autos, fls. 432-453, do qual também as partes tiveram ciência. O autor apresentou suas alegações finais, fls. 466-483 e a parte ré, fls. 484-509. Registrados, vieram conclusos para prolação de sentença. É o relatório. DECIDO. II- Fundamentação A - Da lide principal Trata-se de revisional de contrato, com a qual o autor objetiva revisar o contrato particular de compromisso de compra e venda, regularmente firmado com a ré. Sustentou que o preço inicialmente ajustado ultrapassa consideravelmente o valor real do bem, requerendo, dessa maneira, sua revisão, com o intuito de estabelecer o equilíbrio das contraprestações entre as partes. Preliminares As partes não arguiram preliminares. Não há nenhuma outra questão pendente a ser sanada ou reconhecida de ofício, razão pela qual se passa, desde já, a análise do mérito. Mérito Da aplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor Não restam dúvidas, que no presente caso, têm inteira aplicação as disposições da Lei nº 8.078/90, já que a relação negocial efetivada entre as partes demandantes é uma relação de consumo, cujo objeto envolve compra e venda de bem imóvel, ofertado por empresa do ramo de loteamentos, em que é praxe a fixação de cláusulas predeterminadas e sem possibilidade de discussão. A revisão do contrato torna-se ainda mais relevante, quando o vertente desequilíbrio técnico e/ou econômico de uma das partes fica demonstrado. De modo que, as cláusulas que importem em prejuízo concreto ao consumidor devem, sem sombra de dúvida, ser objeto de apreciação pelo Poder Judiciário, em homenagem aos princípios norteadores do Direito encartados na Constituição Federal e, mais especificamente, no Código de Defesa do Consumidor. Veja-se o entendimento doutrinário, estampado aqui nos ensinamentos de Nelson Nery Junior e Rosa Maria de Andrade Nery: "(...) O magistrado irá integrar o contrato, criando as novas circunstâncias contratuais. Para tanto deverá pesquisar e observar a vontade das partes quando da celebração do contrato de consumo, qual a dimensão da desproporção da prestação ou da onerosidade excessiva, de forma a recolocar as partes na situação de igualdade contratual em que se devem encontrar, desde a formação até a execução completa do contrato (...)" (NERY JUNIOR, Nelson; ANDRADE NERY, Rosa Maria de. Código civil comentado e legislação extravagante. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005. p. 955). Todavia, não se pode confundir a onerosidade excessiva com o preço do imóvel tratado entre os litigantes, quanto mais em se tratando de compra e venda a prazo, cujo preço sofre alterações decorrentes do custo do dinheiro tomado. Por conta disso, o preço a prazo ajustado entre as partes não se iguala ao preço do bem, quando comprado à vista, não havendo desequilíbrio entre prestação e contraprestação, a justificar a invalidade do negócio jurídico firmado pelas partes. No caso em tela, conforme se denota da cláusula segunda (fl.32), o preço do imóvel foi livremente pactuado pelas partes, não havendo sequer indícios de que o autor, como promitente comprador, foi enganado pela empresa requerida. Na formalização do citado ajuste contratual, com a devida vênia, não se vislumbra qualquer abusividade, tendo em vista que constou expressamente o valor que o imóvel custaria à vista e o quanto custaria a prazo. É de se observar, no presente caso, o princípio do pacta sunt servanda, segundo o qual disposições contratuais, livremente pactuadas, fazem lei entre as partes contratantes. Note-se que o preço não é uma cláusula embutida (adesiva) no contrato, em que o autor simplesmente teve que aderir. Ao contrário, para a formalização do contrato, certamente as partes discutiram o preço do imóvel. O autor deve, ao menos, ter pesquisado no mercado valores de outros imóveis em condições similares, ou, então, o autor aceitou as parcelas pactuadas, de forma livre e deliberada. Além disso, se pretendesse adquirir o imóvel à vista, por certo que o contrato não envolveria financiamento com encargos e preço a prazo. Nesse sentido, cito julgados do Tribunal de Justiça do Paraná: "AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL E DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL - (...) PREÇO INICIAL PREVISTO NO CONTRATO BEM COMO O VALOR DAS PARCELAS E FORMA DE CÁLCULO - INTERFERÊNCIA DO PODER JUDICIÁRIO - IMPOSSIBILIDADE - ACEITAÇÃO DA PROPOSTA PELO CONSUMIDOR - APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA BOA-FÉ CONTRATUAL - VÍCIOS OU ILICITUDES NÃO DEMONSTRADAS - HONORÁRIOS DEVIDOS EM RESPEITO AOS PRINCÍPIOS DA SUCUMBÊNCIA E DA CAUSALIDADE. (...) 2. Segundo o princípio da autonomia da vontade as partes têm liberdade para contratar, donde se conclui que não estão obrigadas a contratar com este ou com aquele, vigendo, aqui, uma autonomia ampla, a qual só se restringe, como qualquer outro direito, em razão de abusos. 3. Em que pese a incidência das normas consumeristas, na relação entabulada entre as partes, entende-se que o correto é resguardar o preceito da boa-fé contratual, mediante a observação do conteúdo da vontade manifestada, quando não maculada por vícios ou ilicitudes, isto no intuito de garantir a própria ordem econômica. Diante disso a aceitação da proposta de compra e venda por parte dos autores, não lhes dá a possibilidade de discutir o valor da venda, nem a fórmula de cálculo do pagamento, pois tiveram ciência prévia e aceitaram os valores, isto quando não estavam obrigados a efetivar a compra. 4. De acordo com o princípio da causalidade, aquele que deu causa à propositura da demanda deve arcar com os ônus sucumbenciais." (TJPR - VI CCv - Ap Cível 0541594-3 - Rel.: Francisco Luiz Macedo Junior - Julg.: 17/02/2009 - Unânime - Pub.: 02/03/2009 - DJ 88).(Negritei) "AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA E AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. APLICABILIDADE DO CÓDIGO DE DEFESA AO CONSUMIDOR. INTENÇÃO DE REVISAR PREÇO DO IMÓVEL. AUSÊNCIA DE PROVA DO VÍCIO DECONSENTIMENTO. VALOR LIVREMENTE PACTUADO ENTRE AS PARTES. INVIABILIDADE DO JUDICIÁRIO ADENTRAR NESSA SEARA. AUSÊNCIA DE CLÁUSULAS EXORBITANTES E ONEROSIDADE EXCESSIVA. TAXA DE JUROS PACTUADA EM 12% AO ANO. POSSIBILIDADE. CORREÇÃO MONETÁRIA PELO IGPM/FGV. REAJUSTE NA DATA DA VARIAÇÃO DO SALÁRIO MÍNIMO. POSSIBILIDADE. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. MINORAÇÃO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO." (TJPR - VII CCv - Ap Cível 0479189-1 - Rel.: Joatan Marcos de Carvalho - Julg.: 02/12/2008 - Unânime - Pub.: 19/01/2009 - DJ 60). (Negritei) "AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL CUMULADA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. CONEXÃO. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. CONTRATO PARTICULAR DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL. PRETENSÃO DE ALTERAÇÃO DO PREÇO CONTRATADO. INADMISSIBILIDADE. ELEMENTO ESSENCIAL DO NEGÓCIO LIVREMENTE PACTUADO. PRINCÍPIO DA AUTONOMIA DA VONTADE. PROCEDÊNCIA PARCIAL DA PRETENSÃO INICIAL. MINORAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ARBITRADOS NA AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 20, § 4º, DO CPC. SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA. APELAÇÃO CÍVEL CONHECIDA E PARCIALMENTE PROVIDA. 1. O preço firmado pelas partes é elemento essencial da avença, devendo sempre ser hígido quando aderido espontaneamente pelas partes. O ordenamento jurídico não respalda a pretensão de revisão de preço do objeto tratado no contrato de compra e venda. Difere, pois, da hipótese de onerosidade excessiva e prestações desproporcionais, não tendo alcance a aplicação do art. 6º, inciso V, do CODECOM. (...) 3. Sentença reformada em sede recursal. Apelação cível conhecida e parcialmente provida." (TJPR - VII CCv - Ap Cível 0457557-5 - Rel.: Dilmari Helena Kessler - Julg.: 22/04/2008 - Unânime - Pub.: 16/05/2008 - DJ 7615). (Negritei) Com efeito, o preço firmado pelas partes é elemento essencial do contrato, devendo sempre ser hígido, quando aderido de forma livre e espontânea. Resumindo, não há campo para a revisão objetivada pelo autor, em se tratando de redução do valor do bem ajustado no compromisso particular de compra e venda. A toda evidência, portanto, a improcedência do pedido inicial é medida que se impõe. B - Do Pedido Reconvencional A ré-reconvinte requereu a rescisão do contrato, em virtude do inadimplemento do autor e consequente reintegração de posse do bem objeto do contrato. O pedido é juridicamente possível, pois se trata de rito ordinário, sendo cabível o pronunciamento desse juízo. Cinge-se a questão em saber se dada total improcedência aos pedidos do autor, estaria este em mora, para prover os pedidos da ré-reconvinte. Analisando os autos, denota-se que o autor propôs a demanda em 01/03/2007, tendo efetivado o primeiro depósito do valor que entendia incontroverso em 16/04/2007, conforme comprovante de fl. 86. Tem-se, ainda, que efetivou mais dois depósitos, um em data de 15/10/2007 (fl.97) e outro em 04/07/2008 (fl.227). Tais depósitos referem-se às parcelas 10 a 26. Diante disso, conclui-se que o autor não vem pagando, nem ao mesmo o valor que entendia devido, desde julho de 2008. Resta, pois, caracterizada a mora do autor para com a ré, fato que dá azo à rescisão do contrato, conforme pactuado entre as partes. Transcrevo, para melhor elucidação, a cláusula quarta do contrato objeto dessa lide, mais precisamente em seu parágrafo segundo: "o atraso no pagamento de qualquer prestação, por período igual ou superior a 30 (trinta) dias, permitirá ao (s) Vendedor (es) considerar (em) rescindido o contrato após a constituição em mora do (s) Comprador (es), que poderá (ão) purgar a mora se promover (em) o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias após a notificação. Neste mesmo prazo poderão ser retiradas as benfeitorias e as acessões realizadas". Saliente-se que o autor nem pode alegar que enquanto estivesse pendente a revisional do contrato seria desnecessário o pagamento, pois a súmula 380 do STJ determina que: "A simples propositura da ação de revisão de contrato não inibe a caracterização da mora do autor". Logo, caracterizada a mora, em virtude do não pagamento pelo autor das prestações

devidas, a procedência do pedido convencional formulado pela requerida é medida que se impõe. III - Dispositivo Diante do exposto, julgo improcedentes os pedidos do autor, e consequentemente extinto o processo com resolução do mérito, por força do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Quanto à sucumbência, condeno o autor ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios que fixo em R$ 5.000,00 (cinco mil reais) considerando a relativa complexidade da causa, o zelo dos profissionais, o tempo exigido para o trabalho, a duração da demanda (06 anos) e o local da prestação de serviços, observado o contido no art. 12 da Lei 1.060/50. Condeno, ainda, o autor ao pagamento das verbas honorárias periciais, as quais já constam dos autos. Observe-se, de igual forma, o contido no art. 12 da lei 1.060/50. Ainda, julgo procedentes os pedidos reconvencionais para o fim de: a) declarar rescindido o contrato objeto dessa demanda; b) determinar a reintegração de posse do imóvel à reconvinte/requerida; c) condenar o autor/reconvindo ao pagamento das despesas com água, luz, impostos e taxas que a requerida tiver arcado durante a vigência do contrato. O valor deverá ser liquidado na forma do artigo 475-B do CPC. Condeno a parte reconvinda ao pagamento das custas processuais da reconvenção, bem como dos honorários advocatícios que fixo em R$ 3.000,00 (três mil reais), considerando a pouca complexidade da causa, o trabalho desenvolvido e o longo tempo de duração da demanda, na forma do artigo 20 § 3º e 4º do Código de Processo Civil. Aplica-se o disposto no art. 12 da lei 1060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se, no que for pertinente, o Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná. -Advs. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI e SILVIO BRAMBILA-.

52. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-353/2007-BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A x ANILTA BERNARDI ALVES- Fica o(a) requerente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas no valor de R$66,47 relativas as diligencias do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandado. Intimem-se. (Banco: CEF/Agência:3984/Conta:8450-4) -Advs. JULIO BARBOSA LEMES FILHO, AMANDO BARBOSA LEMES e VANDA LUCIA TAVARES DE BARROS-.

53. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0004177-42.2007.8.16.0001-WALTER ZACARIAS BOSA e outro x BANCO DO BRASIL S/A-1. Primeiramente, tendo em vista que se iniciou a fase de cumprimento de sentença, procedam-se as anotações e comunicações necessárias, inclusive na capa dos autos e junto ao Cartório Distribuidor. 2. Na sequência, intime-se a parte requerente, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento do débito (planilha de fls.304), sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação atualizado, bem como de expedição de mandado de penhora e avaliação, nos termos do artigo 475 J do Código de Processo Civil. 3. Em havendo impugnação ao cumprimento de sentença (artigo 475 J, § 1º do CPC), adiantadas as custas pelo devedor, manifeste-se o credor em 05 (cinco) dias. 4. Intimem-se. -Advs. ANGELO VIDAL DOS SANTOS MARQUES, ELOI CONTINI, TADEU CERBARO e Cíntia Molinari Stédile-.

54. ORDINÁRIA-652/2007-ALICE MEHL MULLER x BANCO HSBC S/A- Antes de mais, manifeste-se a parte requerente, no prazo de 10 (dez) dias, informando se possui interesse no prosseguimento da demanda. Caso mantenha-se silente, intime-se pessoalmente a parte autora, para manifestar seu interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do mesmo com fulcro no artigo 267, III, do CPC. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. DEBORA REGINA FERREIRA e IZABELA RUCKER CURI BERTONCELLO-.

55. SUMÁRIA DE COBRANÇA-924/2007-JUSIL PLACIDO E SILVA LIMA x HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO- Manifestem-se as partes, acerca das respostas dos ofícios de fls. 116/119, no prazo comum de 5 (cinco) dias, requerendo o que entenderem por direito. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. RAUL DE ARAUJO SANTOS, LUCIANA STRINGHINI, IZABELA RUCKER CURI BERTONCELLO, MARIA LETICIA BRUSCH e ANNE CAROLINE WENDLER-.

56. EMBARGOS DE TERCEIROS-0000423-92.2007.8.16.0001-GETÚLIO HARUHIKO IKEDA e outro x BANCO ABN AMRO REAL S/A- Manifeste-se o requrente em cinco dias acerca do depósito efetuado ás fls.205. Intimem-se. -Advs. JOAO CARLOS ADALBERTO ZOLANDECK, WILLIAN CLEBER ZOLANDECK e SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES-.

57. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1316/2007-PARANA LEILÕES ASSESSORIA E EVENTOS S/C LTDA x OFFICE STORE COMERCIAL LTDA- Manifeste-se a parte exequente, no prazo de 10 (dez) dias, informando se possui interesse no prosseguimento da demanda. Caso mantenha-se silente, intime-se pessoalmente a parte exequente, para manifestar seu interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de arquivamento. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. ROSALVO PEREIRA LEAL, ALINE BORGES LEAL, MILENA MASLOWSKY e ANA PAULA LARA-.

58. DECLARATORIA-0001068-20.2007.8.16.0001-ADELSO ANTONIO DUARTE x BRASIL TELECOM S/A- Defiro o requerimento de fls. 332/333, para o fim de determinar a expedição de ofício à omissão de Valores Imobiliários, com objetivo de se obter informações trimestrais conforme explicitado em fls.333. Aguarde-se resposta do ofício. Após, manifeste-se a parte requerente, nom prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se. Diligências necessárias. Recolher valor para expedir ofício R$9,40 -Advs. JOSE ARI MATOS e ALEXANDRE JOSE GARCIA DE SOUZA-.

59. EMBARGOS À EXECUÇÃO-1628/2007-OFFICE STORE COMERCIAL LTDA x PARANA LEILÕES ASSESSORIA E EVENTOS S/C LTDA- Manifeste-se a parte exequente, no prazo de 10 (dez) dias, informando se possui interesse no prosseguimento da demanda. Caso mantenha-se silente, intime-se pessoalmente a parte exequente, para manifestar seu interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de arquivamento. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. MILENA MASLOWSKY, ANA PAULA LARA e ROSALVO PEREIRA LEAL-.

60. REVISONAL DE CONTRATO SUMÁRIA-1695/2007-LAMIFLEX COMERCIO DE LAMINAS LTDA e outro x BANKBOSTON BANCO MULTIPLO S/A- 1. Intime-se a parte autora para efetuar o depósito dos valores referentes aos honorários periciais, no prazo de 10 (dez)dias. 2. Intime-se. -Advs. ALEXANDRE MARCOS GOHR, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TERESA CELINA ARRUDA ALVIM WAMBIER e EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS-.

61. ORDINÁRIA-0000767-39.2008.8.16.0001-JULIANA SOUZA BATISTA x GLOBAL INVEST ASSET MANAGEMENT LTDA- 1. Intime-se a parte exequente para dar prosseguimento ao feito, promovendo os atos que lhe competir, em 10 (dez) dias. 2. Anote-se (fls. 348-349). 3. Intime-se. -Advs. ANDRE LUIZ CALVO e SILVIO MARCOS DE AQUINO ANTUNES-.

62. ORDINÁRIA DE COBRANÇA-595/2008-SPADA EMPREEND INCORPORAÇOES IMOBILIARIAS LTDA x ESPOLIO DE AVELINO ALVES SABINO e outros- Ciencia as partes da pericia marcada para o dia 02/07/2013 as 9h00 na Rua Capitão Souza Franco, 848, cj. 82 telefone para contato: (41) 3335-9640. Intimem-se. -Advs. CLEIDE DE OLIVEIRA e MAURO SERGIO GUEDES NASTARI-.

63. SUMÁRIA DE REPARAÇÃO DE DANOS-0013290-83.2008.8.16.0001-(apenso aos autos 1181/2005)-MERCEDES APARECIDA FERREIRA e outros x LAZARO DO CARMO SILVA ME e outros- Preliminarmente, publique-se o despacho de fls. 349-352. Intimem-se. Diligências necessárias.

Despacho de fls.349/352:

1. Trata-se de embargos declaratórios opostos por Vic Transportes Ltda. (fls. 339-346) e por Mercedes Aparecida Ferreira e outras (fls. 347-348). Dos embargos opostos por Vic Transportes Ltda. Alega a embargante a presença de alguns vícios na sentença de fls. 476-486. a) omissão quanto à impugnação do laudo pericial, apresentada pela embargante. A omissão resulta, segundo ela, em contradição, uma vez que a embargante se desincumbiu de ilidir a presunção de veracidade do laudo. Do mesmo modo, as autoras não de desincumbiram de ilidir a prova produzida pela embargante, quanto às marcas de frenagem do veículo; Não assiste razão à embargante. O fato de a sentença entender pela não ilisão da presunção não significa que esta foi omissa quanto à manifestação da embargante, mas apenas que os argumentos trazidos pela parte não tiveram o condão de ilidi-la, razão pela qual rejeito os embargos neste ponto. b) contradição quanto ao valor fixado para a pensão alimentícia. Uma vez que a sentença teria excedido o valor requerido, ao fixar em 2/3 de três salários mínimos. A decisão incluiu o décimo terceiro salário na condenação, no entanto, não houve pedido neste sentido, uma vez que o de cujus era autônomo e não recebia 13º salário; Assiste razão em parte à embargante. O patamar fixado na sentença tem respaldo na jurisprudência nela citada e aqui transcrevo: "No mais, não sendo crível que o de cujus dedicava a integralidade de sua renda à manutenção da família, presume-se que ele despendia parte de seus ganhos com despesas pessoais. A jurisprudência pátria firmou o entendimento de que, 1/3 (um terço) de sua remuneração era dedicada a arcar com despesas pessoais; restando à manutenção do lar e de seus familiares o correspondente a 2/3 (dois terços) da remuneração da vítima. Nesse sentido, o seguinte julgado: "DIREITO ADMINISTRATIVO AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO ENVOLVENDO VEÍCULO OFICIAL MORTE DO MARIDO E PAI DOS AUTORES (...) PENSÃO MENSAL DEVIDA AUSÊNCIA DE PROVA DA RENDA AUFERIDA PELA VÍTIMA CORRETA FIXAÇÃO EM UM SALÁRIO MÍNIMO, DESCONTADO 1/3 (UM TERÇO) REFERENTE A DESPESAS PESSOAIS CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA INCIDENTES SOBRE AS PARCELAS VENCIDAS A CADA VENCIMENTO (...) PRIMEIRO E SEGUNDO APELOS CONHECIDOS E PROVIDOS EM PARTE, REFORMANDO-SE PARCIALMENTE A SENTENÇA EM SEDE DE REEXAME NECESSÁRIO, RECONHECIDO DE OFÍCIO." (Acórdão 39077, Apel. Cív. 730289-4, 3ª Câmara Cível, julg. 22/03/2011, DJe 08/04/2011, Unânime). (Grifei). Logo, entendo que o valor devido a título de pensão às autoras deve ficar em 2/3 de três salários mínimos. " Ulteriores análises sobre o quantum fixado representam apenas tentativa de rediscussão da causa. Quanto ao décimo terceiro salário, com razão a embargante. De fato, o de cujus prestava serviços como autônomo, razão pela qual deve ser excluído do valor da condenação o correspondente ao décimo terceiro salário, razão pela qual acolho os embargos neste ponto. c) omissão quanto ao termo final do pensionamento, pois ignorado o pedido de que o termo final também ocorra nas hipóteses de as filhas casarem ou estabelecerem união estável. Trata-se de rediscussão da matéria, não havendo omissão, apenas escolhido o patamar etário como termo final do pensionamento. "Em relação às filhas, a pensão é devida até a data em que elas completarem 25 anos, havendo o direito de acrescer aos que ainda não tiverem completado a referida idade; visto que, de acordo com precedentes do STJ, o beneficiário da pensão decorrente de ilícito civil tem direito de acrescer à sua quota o montante devido a esse título aos filhos da vítima do sinistro acidentário, que deixarem de perceber a verba a qualquer título." d) seria a decisão ultra petita quanto ao valor arbitrado para a condenação por danos morais na importância de R$350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais). Tal valor é imensamente superior ao requerido pela parte autora, que corresponde a 500 salários mínimos. Trata-se de valor arbitrado, conforme os limites contratuais, como consta da apólice de fl. 263, não havendo que se falar em valor excessivo, pelo que também rejeito os embargos neste ponto. Dos embargos opostos por Mercedes Aparecida Ferreira e outras Sustentam ser omissa a sentença pelos seguintes aspectos: a) ausência da previsão sobre a incidência dos juros legais sobre as pensões já vencidas e ainda não pagas, bem como sobre a data em que deverá ser realizado tal pagamento. Corrijo a omissão nesse ponto para acrescentar à sentença: "As prestações vencidas deverão ser pagas de uma só vez e com juros legais, também a partir do evento danoso, nos termos da Súmula 43 e 54 do STJ." b) ausência do índice que deverá ser aplicado no valor da condenação das requeridas ao pagamento das despesas do funeral e sepultamento; bem como a incidência de juros legais sobre a quantia de R$5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais); Também corrijo a omissão neste aspecto para restar expresso na sentença: "condenar as empresas requeridas ao pagamento de indenização por danos materiais no valor de R$5.500,00 (cinco

mil e quinhentos reais), acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo INPC, a partir do evento danoso, nos termos das súmulas 43 e 54 do colendo STJ." Ante o exposto, com fundamento no artigo 535 e seguintes do Código de Processo Civil, conheço de ambos os recursos opostos, acolhendo parcialmente os embargos opostos por Vic Transportes Ltda, apenas para excluir do valor arbitrado a título de pensão o décimo terceiro salário; bem como acolho integralmente os embargos opostos por Mercedes Aparecida Ferreira e outras, nos termos da fundamentação. 2. No mais, permanece a sentença como anteriormente prolatada. 3. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. JOSE VALTER RODRIGUES, DAIANE SANTANA RODRIGUES, CARLOS EDUARDO PEREIRA DE PAIVA, ALESSANDRA LORENZEN, LUIZ ANTONIO BERTOCCO, ANTONIO ALBERTO LUCAS, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e GUSTAVO DE CAMARGO HERMANN-.

64. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0001716-63.2008.8.16.0001-JOSE ARAUJO NETO x HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO- Antes de mais, fixo desde já multa em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, o que faço com fulcro no art.475-J, caput, do CPC. Fixo, ainda, os honorários advocatícios, para o incidente, em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação atualizado, em razão do trabalho a ser realizado pelo procurador nesta fase, inclusive consoante entendimento predominante no STJ: PROCESSO CIVIL. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. NOVA SISTEMÁTICA IMPOSTA PELA LEI Nº 11.232/05. CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS. POSSIBILIDADE. - O fato de se ter alterado a natureza da execução de sentença, que deixou de ser tratada como processo autônomo e passou a ser mera fase complementar do mesmo processo em que o provimento é assegurado, não traz nenhuma modificação no que tange aos honorários advocatícios. - A própria interpretação literal do art. 20, § 4º, do CPC não deixa margem para dúvidas. Consoante expressa dicção do referido dispositivo legal, os honorários são devidos "nas execuções, embargadas ou não". - O art. 475-I, do CPC, é expresso em afirmar que o cumprimento da sentença, nos casos de obrigação pecuniária, se faz por execução. Ora, se haverá arbitramento de honorários na execução (art. 20, § 4º, do CPC) e se o cumprimento da sentença se faz por execução (art. 475, I, do CPC), outra conclusão não é possível, senão a de que haverá a fixação de verba honorária na fase de cumprimento da sentença. - Ademais, a verba honorária fixada na fase de cognição leva em consideração apenas o trabalho realizado pelo advogado até então. - Por derradeiro, também na fase de cumprimento de sentença, há de se considerar o próprio espírito condutor das alterações pretendidas com a Lei nº 11.232/05, em especial a multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC. De nada adiantaria a criação de uma multa de 10% sobre o valor da condenação para o devedor que não cumpre voluntariamente a sentença se, de outro lado, fosse eliminada a fixação de verba honorária, arbitrada no percentual de 10% a 20%, também sobre o valor da condenação. (STJ- Recurso especial conhecido e provido.(Recurso Especial nº 978.545- MG). Intime-se a parte exequente, para juntar aos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, planilha atualizada do débito, incluindo a multa e os honorários acima arbitrados e requerendo o que entender de direito. Registre-se no Cartório Distribuidor que a demanda se encontra em fase de cumprimento de sentença. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. EDUARDO ARLINDO ZILIOTTO e MIEKO ITO-.

65. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0005382-72.2008.8.16.0001-LUCIANE SCHULTZ E CIA LTDA ME x BANCO DO BRASIL S/A-Fica o interessado devidamente intimado para que no prazo de cinco dias se manifeste sobre a certidão de fls 261. Intimem-se. -Advs. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI e MARCOS ROBERTO HASSE-.

66. PRESTACAO DE CONTAS-0012570-19.2008.8.16.0001-EDSON LUIZ MACHALESKI x BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A- Presentes os pressupostos recursais de admissibilidade, recebo a apelação de fls.222/231, em seu duplo efeito. Intime-se a parte apelada para apresentação de contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias. Certifique-se, conforme disposição do Código de Normas (item 5.12.5). Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com homenagens de estilo. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI e CRISTINA MARIA SILVA FONSECA-.

67. ALVARÁ JUDICIAL-1030/2008-FLORISBELA FARIAS MENDES e outros x ESPOLIO DE OLIMPIO FARIAS- Proceda, à Escrivania, ao desentranhamento da petição de fls. 119, intimando-se o procurador da parte autora para que à retire junto à este cartório. Após, manifeste-se a parte autora, requerendo o que entender por direito. Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. JONAS BORGES-.

68. RESCISAO CONTRATUAL-0013880-60.2008.8.16.0001-PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A x POSTO VITORIA LTDA e outros- Despacho Proferido nos Autos do Projudi 7381-84.2013.8.16.0001 " 1. Antes de mais, tendo em vista a distribuição por dependência destes autos aos ao processo sob nº 1054/2008, em trâmite neste Juízo, providencie a escrivania o cadastramento dos autos 1054/2008 no Sistema de Numeração Única, caso ainda não o tenha. 2. Determino a digitalização dos autos físicos sob nº 1054/2008 e eventuais apensos, observando-se as seguintes determinações: a) intimem-se os advogados constituídos naquele processo acerca da digitalização dos autos, os quais passarão a tramitar na forma eletrônica, conforme regulamentação estabelecida pelo provimento nº 223, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná; b) intimem-se pessoalmente o defensor público ou dativo e o representante do Ministério Público, caso atuem nos autos; c) proceda-se o cadastramento das partes, procuradores e a inserção dos arquivos do processo físico no sistema eletrônico; d) certifique-se naqueles autos a digitalização no sistema eletrônico; e) verificado que o procurador de qualquer das partes não tem habilitação no sistema Projudi, certifique-se no processo eletrônico e venham conclusos; f) cumpridas as etapas, arquivem-se os autos sob nº 1054/2008, com as devidas comunicações junto ao Cartório Distribuidor. 3. Traslade-se cópia desta decisão aos autos sob nº 1054/2008. 4. Após, voltem conclusos. 5. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. IVERLY ANTIQUEIRA DIAS FERREIRA e SYDNEI MARTINS LECHETA-. .

69. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1062/2008-TECNICARE IND E COM LTDA x JOAO CARLOS LOPES MARTINEZ e outros- Defiro o requerimento de fls. 742/743 para que proceda-se à remoção das matéria-primas e maquinário penhorados para a sede da exequente, com a devida averiguação do estoque pelo Sr. Oficial de Justiça. Intimem-se. Diligências necessárias. Recolher valor referente as diligencias R$332,35-Advs. AIMORE OD ROCHA, GIULIANO DOMIT OD ROCHA, JULIO CESAR ABREU DAS NEVES e FELIPPE CARNELOSSI FURLANETO-.

70. INDENIZAÇÃO POR ATO ILÍCITO-0013865-91.2008.8.16.0001-CRISTIANE DE SOUZA e outros x LUCIANA SKRYL- I Relatório Cristiane de Souza e Outros ajuizaram ação de indenização por ato ilícito em acidente de veículo c/c perdas e danos em face de Luciana Skyl, todos devidamente qualificados na inicial. Alegaram os autores, às fls. 02-12, em síntese, que em 26/10/2006 a mãe dos requerentes faleceu, vítima de atropelamento, quando atravessava a pista esquerda da rua Dr. Pedrosa em direção a calçada próximo a rua Lamenha Lins, pelo veículo conduzido pela ré. Afirmaram que o ocorrido se deu por culpa da ré que conduzia negligentemente e imprudentemente o seu veículo. Pediram indenização por danos morais e pensão alimentícia. Pugnaram pela procedência dos pedidos. Juntaram documentos, fls. 13/47. Foi determinada a emenda à inicial, às fls. 50/51, o que foi cumprido por meio da petição e documentos de fls. 54/65. Realizada audiência de conciliação, fl. 78, a qual restou prejudicada, ante o não comparecimento da ré não citada. Em novo ato, às fls. 91 a conciliação restou infrutífera. A ré apresentou contestação, às fls. 97/109, impugnando o benefício da justiça gratuita concedida aos autores e pleiteou a denunciação à lide da empresa Azul Cia de Seguros Gerais. No mérito, alegou que inexiste ato ilícito praticado pela ré. Asseverou que a culpa foi exclusiva da vítima. Alegou a inexistência de dano moral e lucros cessantes a ser indenizado. Fez pedido contraposto de condenação da seguradora ao pagamento de R$ 1.169,00 (um mil cento e sessenta e nove reais). Pediu a improcedência dos pedidos. Juntou documentos, às fls. 112/171 . Sobreveio a réplica, às fls. 173/186. O pedido de denunciação à lide foi deferido, às fls. 186/187. Realizada a audiência de conciliação, às fls. 196, esta restou infrutífera. A denunciada à lide apresentou contestação, às fls. 197/227, arguindo a culpa exclusiva da vítima. Impugnou os pedidos de condenação em indenização por lucros cessantes e danos morais. Pediu a improcedência dos pedidos. Juntou documentos, às fls. 228/245. As partes apresentaram impugnações, às fls. 242/251 e fls. 254/255. Foram deferidas as provas, oral e documental, às fls. 256/257. A litisdenunciada opôs embargos de declaração, às fls. 269/272, os quais foram acolhidos para sanar a omissão quanto à expedição de ofícios à Fenaseg. A litisdenunciada opôs novos embargos de declaração, às fls. 281/282, os quais foram acolhidos em audiência, às fls. 284/285. Realizada audiência de instrução e julgamento, às fls. 430/435, foram ouvidas 03 testemunhas. As partes apresentaram memoriais, fls. 437/445 e fls. 446/455. Vieram os autos conclusos para sentença. Em síntese, é o relatório. DECIDO. III Fundamentação Trata-se de ação de indenização em decorrência de acidente de trânsito, ajuizada por Cristiane de Souza e Outros em face de Luciana Skryl. Responsabilidade da ré A culpa exclusiva da ré no acidente que resultou no óbito da Sra Norma David de Souza foi afastada por meio da decisão de fls. 408 verso, em inquérito policial, considerando que a investigação policial não obteve êxito ao apurar a responsabilidade da ré. O juízo criminal afastou a alegação de culpa, exclusiva ou concorrente, da vítima, determinando o arquivamento do inquérito policial. Não cabendo, portanto, nova decisão a esse respeito nesta ação civil, a teor do disposto no art. 935 do Código Civil, que assim dispõe: Art. 935 A responsabilidade civil é independente da criminal, não se podendo questionar mais sobre a existência do fato, ou sobre quem seja o seu autor, quando estas questões se acharem decididas no juízo criminal. Observa-se que a culpa exclusiva da vítima, conforme arguido pela parte ré, para fim de responsabilização na esfera cível, foi confirmada pelo depoimento da testemunha Ricardo Rodrigues de Lima. Os documentos juntados nos autos demonstram que efetivamente a referida testemunha estava no local, no momento do acidente, visto que constou como testemunha no termo de declaração realizado pela Polícia Militar, às fls. 37 verso, bem como constou como testemunha nos autos de inquérito policial, às fls. 396. A testemunha Ricardo Rodrigues de Lima declarou: "(...) que no dia atravessava a rua Lamenha Lins em sentido a rua Dr. Pedrosa, à pé, no momento em que o sinal abriu e os carros andaram. Que saiu o primeiro carro, e ela veio logo atrás e foi quando a Senhora em questão estava no canteiro central da pista deu um passo a frente, foi quando ela deu um encostão no carro, caiu e bateu a cabeça. Que o sinal tinha acabo de abrir, por isso não estavam em alta velocidade. Que a ré parou um ou dois metros depois. Que neste momento a testemunha atravessou a rua e constatou que a Senhora estava sangrando, foi quando iniciou os primeiros socorros pois é técnico em enfermagem e técnico em patologia química. Que quando o SIAT chegou a Senhora já não estava muito bem. Que no momento do acidente estava presente somente mais um rapaz de moto. Que não lembra de mais ninguém, somente os populares em volta. Que primeiramente chegou um policial de moto e em seguida outros dois policiais que tomaram o depoimento. Que testemunhou ao policial. Que prestou as informações ao SIAT sobre as condições da vítima. Que a vítima não estava portando bolsa ou sacola, somente as vestes. Que o acidente ocorreu no horário de almoço e por isso estava bem movimentado". A testemunha Luciano Risarde Viana afirmou: "Que estava no horário de almoço e aguardava para atravessar a rua e a vítima estava do outro lado quando ela foi atropelada. Que ela estava parada quando foi atingida. Que no momento foi jogada ao meio fio. Que juntou os pertences da vítima e ligou para o SIAT. Que ligou para as filhas da vítima. Que a velocidade da ré era alta, pois era mais do que os 40km/h permitido. Que não estava chovendo. (...)". Em análise às provas produzidas nos autos, não ficou comprovada a culpa da ré no acidente que resultou no óbito da Sra Norma David de Souza.

Observa-se que no momento do acidente, o trânsito estava intenso e o sinal estava fechado, o que, por si só, impediria que a velocidade do veículo fosse alta. Ademais, não há comprovação de que o veículo tenha invadido o canteiro central da pista, local em que se encontrava a vítima. Observa-se pelos documentos de fls. 166/169 que a colisão foi na lateral do veículo o que confirma a informação prestada pela testemunha Ricardo Rodrigues de Lima de que a vítima havia dado um passo sentido à rua no momento em que foi atingida. Ainda que os autores sustentem que a ré conduzia negligentemente e imprudentemente seu veículo, o que teria resultado no acidente que levou a óbito sua mãe, tais afirmações não restaram comprovadas. Observe-se que segundo estabelece o artigo 333, I do Código de Processo Civil, "o ônus da prova compete ao autor quanto aos fatos constitutivos do seu direito". A respeito do tema, válido são os ensinamentos de Vicente Greco Filho: "O juiz tem poderes investigatórios, mas limitados em face do princípio dispositivo. A atividade do juiz não pode substituir ou suprimir a atividade das partes, inclusive a fim de que se mantenha equidistante das partes para a decisão. O instituto do ônus da prova e seus fundamentos decorrem de três princípios prévios: 1º) o princípio da indeclinabilidade da jurisdição, segundo o qual o juiz não pode, como podia o romano, esquivar-se de proferir uma decisão de mérito a favor ou contra uma parte, porque a matéria é muito complexa, com um non liquet; 2º) o princípio dispositivo, segundo o qual às partes cabe a iniciativa da ação e das provas, restando o juiz apenas atividade de complementação, a elas incumbindo o encargo de produzir as provas destinadas a formar a convicção do juiz; 3º) o princípio da persuasão racional na apreciação da prova, segundo o qual o juiz deve decidir segundo o alegado e provado nos autos (secundum allegata et probata partium), e não segundo sua convicção íntima (secudum propriam conscientiam)." (GRECO FILHO, V. Direito Processual Civil Brasileiro. 2º vol. 16ª Ed., 2003, p. 187). Ao que mais adiante complementa: "... as regras do ônus da prova são, para o juiz, regras práticas de julgamento, ou seja, para a resolução da demanda em face da falta ou insuficiência de prova de algum fato." (Idem ibidem p. 190). Ocorre que os autores não se desincumbiram de seu ônus probatório uma vez que não comprovaram que a ré conduzia negligentemente e imprudentemente seu veículo. Em razão disso, a improcedência dos pedidos dos autores é medida que se impõe. Do pedido contraposto A ré aduziu fez pedido contraposto de condenação da seguradora ao pagamento de R$ 1.169,00 (um mil cento e sessenta e nove reais) decorrentes dos gastos em razão do acidente. Observa-se que as questões de ressarcimento dos valores gastos pela ré e do bônus alegadamente devido dependem de instrução processual acerca da relação contratual entre a ré e a seguradora, portanto, somente mediante ajuizamento de ação própria que a requerida poderá pleitear tais valores. Afasta-se, portanto a arguição. Da lide secundária Considerando a improcedência do pedido inicial formulado pelos autores, não há o que se falar em ressarcimento de valores em favor da requerida ou da parte autora em razão do contrato de seguro, em razão do sinistro objeto da presente ação. III Dispositivo Diante do exposto, julgo improcedentes os pedidos dos autores e extinto o processo com resolução de mérito na forma do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, nos termos da fundamentação. Quanto à sucumbência, condeno os autores ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, fixados em R$ 2.000,00 (dois mil reais) ao procurador da ré e R$ 2.000,00 (dois mil reais) ao procurador da litisdenunciada, considerando o trabalho efetivamente desenvolvido pelos profissionais, o longo tempo de duração da demanda, a complexidade do feito e o local do trabalho desenvolvido, nos termos do artigo 20, §§ 3º e 4º do Código de Processo Civil. Aplica-se o disposto no art. 1060/1950. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. -Advs. GLADIMIR LAGO, CARLOS AUGUSTO DO NASCIMENTO BENKENDORF, EMERSON DO NASCIMENTO BENKENDORF e CIRO BRUNING-.

71. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0013864-09.2008.8.16.0001- BANCO ITAULEASING S/A x AMANDA GRACIA BUENO- Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência da parte autora na presente ação, tendo em vista a petição de fls. 60 e a ausência de citação. Diante do exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, na forma do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Lancem-se as baixas, inclusive na distribuição, façam-se as anotações e comunicações necessárias. Faculto à Escrivania a cobrança das custas remanescentes. Cumpridas as determinações acima, em nada mais sendo requerido, ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-.

72. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1521/2008-LUDMILA REDED x DARCI JOSE DA SILVA e outros- 1. Intime-se o procurador de fls. 114-122 para que firme a referida petição, em 48 (quarenta e oito) horas. 2. Intime-se. Diligências necessárias. -Advs. ESTEFANO ULANDOWSKI, HELOISA DO ROCIO ULANDOWSKI, RUDISNEY GIMENES FILHO e VALÉRIO KURTEN BARATTER-.

73. DECLARATORIA-0012298-25.2008.8.16.0001-GILSON CAVALHEIRO x PW COMERCIAL HIDRAULICA LTDA- Presentes os pressupostos recursais de admissibilidade, recebo a apelação de fls. 236/247, em seu duplo efeito. Intime-se a parte apelada para apresentação de contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias. Certifique-se, conforme disposição do Código de Normas (item 5.12.5). Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com homenagens de estilo. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. GILBERTO VILAS BOAS, WALERIA CHIBIOR e NILZA SALETE FERREIRA PICONE-.

74. DESPEJO-1672/2008-SZNITER ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO LTDA e outro x VANDERLEI LUIS KROMBAUER BONATTO- Defiro a reabertura de prazo para requerida,conforme requerido em fls.208/209, a fim de que se cumpra o despacho de fls. 205/206, item "5". Para tanto, concedo à parte requerida vista dos autos fora de cartório, pelo prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 40, inciso II do Código de Processo Civil. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. ANTONIO CARLOS DA VEIGA, MARIANA DUWE GEVAERD e VANDERLEI L. K. BONATTO-.

75. BUSCA E APREENSÃO ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-1812/2008-JAMARI ADM DE CONSORCIOS S/C LTDA x ROBSON DE BRITO- Manifeste-se o requerente, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do prosseguimento do feito. -Adv. SIDNEY MARCOS MIRANDA-.

76. COBRANÇA C/C INDENIZAÇÃO-0013866-76.2008.8.16.0001-SIRO MATUMOTO x BANCO SANTANDER BRASIL S/A- I - Relatório Siro Matumoto, qualificado na inicial (fls. 02), ajuizou Ação de Cobrança em face de Companhia Real de Crédito Imobiliário, sucedido por Banco Santander Brasil S/A. Requereu, em síntese, a condenação da parte ré ao pagamento da diferença entre os índices de correção monetária que foram e os que deveriam ter sido creditados em sua conta de poupança nos meses de julho de 1987, janeiro de 1989, abril e maio de 1990 e janeiro e fevereiro de 1991. Para isso, afirmou que mantinha conta de poupança no Banco réu na época dos Planos Econômicos, popularmente chamados de Bresser, Verão, Collor I e Collor II. Alegou, em suma, que nos meses mencionados anteriormente recebeu em sua conta, a título de correção monetária, crédito de percentual inferior ao devido. Requereu a procedência do pedido, a fim de ser ressarcido quanto às diferenças de rendimentos aplicados em sua caderneta de poupança por ocasião dos mencionados Planos Econômicos, bem como que o réu apresentasse os extratos da conta poupança. Juntou documentos, fls. 18-24. Deferida a assistência judiciária gratuita, fls. 50 e determinada a citação da parte ré, fls. 53. Citado, fls. 56, o réu compareceu à audiência de conciliação, fls. 57, oportunidade em que apresentou defesa na forma de contestação, 57-92. Em sua peça contestatória, arguiu preliminarmente: a) a inépcia da petição inicial; b) sua legitimidade passiva sob os argumentos de que apenas cumpriu as determinações do Banco Central, razão pela qual não pode ser responsabilizado pelos prejuízos alegados pelos autores; c) a prescrição quanto aos juros e a decadência quanto ao Plano Bresser; d) impossibilidade jurídica do pedido. No mérito, argumentou que os índices aplicados foram os corretos, porque foi atendido à legislação e resoluções do BACEN, obedecendo, assim, o princípio da legalidade, pois se deve considerar que o direito adquirido não abrange matérias de direito público a respeito das quais os contratantes não poderiam convencionar. Rebateu as teses da inicial e requereu a improcedência do pedido. Juntou documentos, fls. 93-106. Sobreveio réplica, fls. 109-125, com a qual o autor refutou a peça contestatória. Pelo despacho de fls. 126, foi deferida a inclusão do Banco Santander no polo passivo da demanda, bem como se determinou que este apresentasse os extratos da conta poupança do autor. O banco réu requereu dilação de prazo para apresentação dos extratos, fls. 129-130, o qual foi concedido. Às fls. 133, novamente o réu vem aos autos informar que não localizou os extratos. Novos prazos foram concedidos a parte ré, sem êxito. Pela decisão de fls. 155, determinou a apresentação dos extratos pelo réu, sob as penas de ser aplicado o art. 359, do CPC. Às fls. 157, o banco informa que não localizou os documentos e requereu mais prazo. Aplicado o disposto no art. 359 do CPC, determinou-se o julgamento antecipado do feito, fls. 158. Registrados, vieram conclusos para decisão. Em síntese, é o relatório. DECIDO. II - Fundamentação O feito comporta julgamento no estado em que se encontra, nos termos do artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil, uma vez que a matéria é de direito e de fato, prescindindo esta última da produção de provas em audiência. Versam os autos sobre Ação de Cobrança proposta por Siro Matumoto, em face do Banco Santander Brasil S/A, em que a parte autora alegou que é credora do réu do valor devido em razão dos Planos Bresser, Verão, Collor I e II. Da inépcia da inicial Argumentou o réu que a inicial seria inepta, na medida em que os autores discordam dos percentuais de correção, mas sem demonstrar qual seria o correto, sem juntar planilha, bem como não apresentaram extratos. Sem razão. Analisando a inicial denota-se que a parte autora indiciou os índices que entende correto. Ademais, a apuração de valores supostamente devidos devem ser apurados em fase de liquidação de sentença, sendo desnecessária a apresentação, na inicial, de planilha de cálculos. Quanto aos extratos, estes não são indispensáveis a propositura da ação, podendo a exibição ocorrer no curso do processo, havendo inclusive, pedido do autor na inicial para que o réu exibisse os documentos. Assim, não é inepta a petição inicial que atende aos requisitos exigidos em lei e possibilita ao réu o exercício do direito de defesa. Logo, rejeito a preliminar. Da ilegitimidade passiva Preliminarmente, sustenta o réu que não seria parte legítima para figurar no polo passivo da demanda, uma vez as instituições financeiras agiram estritamente dentro dos termos da legislação que foi regularmente aprovada pelo Congresso Nacional, com o que qualquer responsabilidade deveria ser arcada pela União Federal. A jurisprudência pátria a respeito da ilegitimidade passiva ad causam encontra-se sedimentada no sentido de que o banco depositário é parte legítima para responder pelos pedidos de correção monetária relativamente aos Planos Econômicos até março de 1990, data do famigerado Plano Collor, quando então os ativos bloqueados passaram definitivamente para o Banco Central. Isso porque, de há muito se assentou que o contrato de poupança se estabelece entre o investidor e a instituição financeira, sem a participação da União, ainda que o banco aplique critérios adotados por autoridades monetárias federais é ela - instituição financeira - como parte contratante, a responsável pela execução do contrato, inclusive com a interpretação e aplicação de tais critérios. Assim, depreende-se que eventuais modificações legislativas federais sobre os critérios de correção monetária dos contratos de poupança, e aqui em especial as alterações introduzidas pelos Planos Bresser e Verão, não têm o condão de descaracterizar a relação creditícia existente entre o autor (depositante) e a instituição financeira (depositária). Inaceitável a tese do requerido, que pretende transferir à União a responsabilidade pelos prejuízos eventualmente decorrentes do cumprimento de disposições legais e regulamentares de intervenção na atividade bancária. O contrário significaria lançar à conta do Estado o risco da atividade privada, socializando o seu eventual prejuízo. Neste sentido, a jurisprudência é uníssona: "1 - Quem deve figurar no polo passivo de demanda onde se pede diferenças de correção monetária, em caderneta de poupança, nos meses de junho de 1987 e janeiro de 1989, é a instituição bancária onde depositado o montante objeto da demanda" (REsp nº 707151/SP. 4ª T. rel. Min. Fernando Gonçalves. J. 17/05/2005. DJ 01.08.2005 p. 471). "Pertence ao banco depositário, exclusivamente,

a legitimidade passiva ad causam para as ações que objetivam a atualização das cadernetas de poupança pelo índice inflacionário expurgado pelos Planos Bresser e Verão" (REsp. nº 235.903-CE 4ª T. rel. Min. Aldir Passarinho Jr. j. 20.9.01 DJU 4.2.02, pág. 371). "COBRANÇA. CADERNETA DE POUPANÇA. CORREÇÃO. ÍNDICE. PLANOS BRESSER E VERÃO. ALEGADA PRESCRIÇÃO. NÃO INCIDÊNCIA. ILEGITIMIDADE PASSIVA. INOCORRÊNCIA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. PEDIDO JURIDICAMENTE IMPOSSÍVEL. NÃO OCORRÊNCIA. AÇÃO PESSOAL. ART. 2028 DO NOVO CC. RECURSO DESPROVIDO. 1. 'É pacífica a jurisprudência do STJ quanto a legitimidade passiva do banco depositário, nas ações de cobrança referentes aos planos Bresser e Verão, não podendo atribuí-la ao Banco Central do Brasil (BACEN) ou à União. Neste desiderato fica afastada eventual denunciação da lide em relação ao Banco Central e União Federal e por conseguinte a incompetência da justiça estadual para o julgamento da causa'. (...)" (TJPR, 13ª Câmara Cível, Apelação cível nº 375401-4, rel. des. Airvaldo Stela Alves, acórdão nº 5.925, j. 23/5/2007). Afasto, portanto, a preliminar de ilegitimidade passiva. Da impossibilidade jurídica do pedido O banco sustentou, ainda, que houve quitação tácita da diferença de correção monetária pleiteada. Não é o caso, uma vez que a aceitação do último depósito feito na caderneta de poupança não prova a quitação da diferença de índice de períodos anteriores expurgados, haja vista que não se trata de "pagamento em quotas periódicas", como previsto na lei e alegado pelo réu, mas sim de contratos sucessivos e autônomos, que se renovam automaticamente na data de seu aniversário. A quitação há de ser inequívoca, o que não ficou demonstrado nos autos, não bastando a só ausência de reclamação do poupador, como reconhecimento de quitação tácita. Da prescrição dos juros e decadência do Plano Bresser Sustentou também o reconhecimento da prescrição dos juros remuneratórios das contas de poupança, referindo que os mesmos se enquadrariam na hipótese do § 10º, inciso III, do art. 178 do CC/1916; De fato, o artigo 178, § 10º, inciso III do Código Civil de 1916, dispunha que o prazo prescricional era de 05 (cinco) anos para a cobrança de juros ou prestações acessórias. Contudo, os juros remuneratórios ora discutidos, juntamente com a correção monetária, compõem a própria obrigação principal assumida pela instituição financeira, não se tratando de prestações acessórias. Ora, o contrato de caderneta de poupança visa tão somente o recebimento de correção monetária e juros remuneratórios por parte do poupador, compondo as duas remunerações a própria prestação assumida na relação comercial firmada. Assim, tratando-se de prestação principal, a prescrição dos juros remuneratórios para a correção dos expurgos das cadernetas de poupança obedece ao artigo 177 do Código Civil de 1916, o qual dispõe sobre eventual perecimento de direito pessoal: "Art. 177. As ações pessoais prescrevem, ordinariamente, em 20 (vinte) anos..." (Código Civil de 1916) Este, aliás, é o entendimento do e. Superior Tribunal de Justiça e, também, do e. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná: "PROCESSUAL CIVIL. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA 282 DO STF. DISSÍDIO PRETORIANO NÃO DEMONSTRADO. CADERNETA DE POUPANÇA. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS REMUNERATÓRIOS. PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA. 1. A falta de prequestionamento da questão federal impede o conhecimento do recurso especial (Súmula 282 do STF). 2. A divergência jurisprudencial ensejadora do conhecimento do recurso especial pela alínea c deve ser devidamente demonstrada, conforme as exigências dos arts. 541, § único, do CPC e 255 do RISTJ. 3. Os juros remuneratórios de conta de poupança, incidentes mensalmente e capitalizados, agregam-se ao capital, assim como a correção monetária, perdendo, pois, a natureza de acessórios, fazendo concluir, em conseqüência, que a prescrição não é a de cinco anos, prevista no art. 178, §10, III, do Código Civil de 1916 (cinco anos), mas a vintenária (REsp 707.151/SP, Rel. Min. Fernando Gonçalves, 4ª Turma, DJ de 01.08.2005). Precedentes do STJ (AgRg no REsp 705.004/SP, Rel. Min. Castro Filho, 3ª Turma, DJ de 06.06.2005; AgRg no REsp 659.328/SP, Rel. Min. Antônio de Pádua Ribeiro, 3ª Turma, DJ de 17.12.2004). 4. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, desprovido." (STJ, REsp nº 780.085/SC, 1ª Turma, Rel.: Min. Teori Albino Zavascki, Julgado em 17/11/2005, DJ: 05/12/2005, p. 247). (Grifei) "AGRAVO CONTRA DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO A RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE COBRANÇA. CADERNETA DE POUPANÇA. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. PRESCRIÇÃO. PRECEDENTES DO STJ. Conforme entendimento firmado pela egrégia Segunda Seção desta Corte, no julgamento do REsp. n. 602.037-SP, os juros e a correção monetária referentes aos depósitos em caderneta de poupança constituem-se no próprio crédito, razão por que, para a sua cobrança, incide o maior prazo prescricional, que, no Código Civil de 1916, é de vinte anos. Subsistente o fundamento do decisório agravado, nega-se provimento ao agravo." (STJ, AgRg no REsp nº 729.231/SP, 4ª Turma, Rel.: Min. Cesar Asfor Rocha, Julgado em 16/08/2005, DJ:28/11/2005. p. 314). (Grifei) No entanto, assiste razão ao banco réu, quando alega a decadência do direito do autor no que se refere ao Plano Bresser. Conforme se sabe as ações sobre remuneração das cadernetas de poupança têm natureza pessoal, de modo que o prazo prescricional é de vinte anos. Considerando que o Plano Bresser se deu em 1987, tem-se que o prazo para o ajuizamento da ação findou em 2007. Logo, tendo em conta que o autor somente ajuizou a demanda em 2008, é de se declarar a prescrição com relação aos expurgos pretendidos relativos ao Plano Bresser. Sendo assim, julgo extinto o processo com resolução de mérito, no pedido atinente aos expurgos relacionados ao Plano Bresser, em razão da prescrição nos termos do art. 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Enfrentadas as preliminares, passo a análise do mérito. Do Mérito Pretende a parte autora receber a diferença que o réu não teria creditado devidamente em suas contas poupança em julho de 1987, janeiro de 1989, abril e maio de 1990 e janeiro e fevereiro de 1991, sendo que para tal objetivo sustentou que manteve sua conta poupança junto ao banco réu. Considerando que o banco réu não apresentou os extratos relativos a conta poupança do autor, conforme já determinado anteriormente, o feito será julgado observando-se as disposições do artigo 359 CPC, o qual transcrevo para maior elucidação: "ao decidir o pedido, o juiz admitirá como verdadeiros os fatos que, por meio do documento ou da coisa, a parte pretendia provar: I - se o requerido não efetuar a exibição, nem fizer qualquer declaração no prazo do art. 357;(...)" Plano Verão As diferenças referidas resultam do Decreto-Lei nº 2311 de 1986 e da Resolução nº 1338 de 05 de junho de 1987 do Banco Central (Plano Bresser) e da Medida Provisória nº 32 de 15 de janeiro de 1989, convertida na Lei nº 7730 de 31 de janeiro de 1989, que estabeleceu o denominado Plano Verão. Em decorrência do Plano Verão, os saldos das cadernetas de poupança deveriam observar o rendimento acumulado da Letra Financeira do Tesouro Nacional (LFT) verificado no mês de janeiro de 1989. A remuneração das cadernetas de poupanças é creditada mensalmente nas contas dos depositantes em suas datas de aniversário, que é o trigésimo dia subsequente à data da contratação ou da renovação do contrato. Essa remuneração deve obedecer ao critério vigente na data da celebração ou da renovação do contrato. O saldo da caderneta de poupança de titularidade do autor vinha sendo corrigido pela variação mensal do IPC, correspondendo à inflação real, até o advento do Plano Bresser e, posteriormente, do Plano Verão, que mudou os critérios de atualização e, com isso, surpreendeu os poupadores, que estavam certos que a correção seria pela inflação real, de modo a ferir seus direitos líquidos e certos. Ocorre que as alterações do critério de atualização das cadernetas de poupanças previstas pelo Plano Verão não poderiam refletir sobre as contas que já tinham seus períodos aquisitivos iniciados. Assim, as cadernetas de poupança iniciadas ou renovadas antes do advento daqueles planos econômicos, têm preservado o direito à correção monetária, referente ao IPC dos meses de junho de 1987 e de janeiro de 1989. Isto porque os planos econômicos, que alteraram o índice de correção das cadernetas de poupança, não poderiam retroagir para alcançar situações jurídicas já constituídas. Dessa forma, a caderneta de poupança de titularidade do autor deveria ter sido remunerada de acordo com as normas vigentes na sua respectiva data de aniversário, no mês de janeiro de 1989, e não poderia sofrer alteração pela Medida Provisória nº 32/89. Portanto, o autor tem direito adquirido à remuneração dos saldos de suas cadernetas de poupança pelo IPC de janeiro de 1989, que refletiu a real inflação do período, cujo índice é de 42,72%. Assim, é devido ao autor a diferença de remuneração entre o percentual de 42,72%, que deveria ter sido utilizado, e o que foi creditado no período em função do citado plano econômico - Plano Verão. Inclusive, o entendimento jurisprudencial a esse respeito é no sentido de reconhecer ao depositante das cadernetas de poupança o direito de ter seus saldos corrigidos pelos critérios de correção existentes quando da abertura ou da renovação do contrato, conforme se pode ver das ementas a seguir transcritas: "AGRAVO LEGAL - CONSTITUCIONAL - PROCESSUAL CIVIL - CADERNETA DE POUPANÇA - PLANO VERÃO - PRELIMINAR REJEITADA - CORREÇÃO MONETÁRIA - LEI Nº 7.737/89 - JANEIRO DE 1989 - ÍNDICE DE 42,72% - APLICABILIDADE DO IPC - 1. Não há que se cogitar em ilegitimidade passiva ad causam da instituição financeira privada, visto que o contrato bancário celebrado entre ela e o autor a torna a responsável única e exclusiva pelo pagamento da correção monetária dos saldos da caderneta de poupança. 2. É entendimento pacificado no C. STJ que o índice aplicado para correção monetária do mês de janeiro de 1989 corresponde ao percentual de 42,72%. (STJ, 4ª Turma, RESP nº 257151/SP, Rel. Min. Aldir Passarinho Junior, DJ 12.08.2002, v. u.). 3. Matéria preliminar rejeitada e agravo legal improvido." (TRF 3ª R. - AC 334906 - (96.03.067174-6) - 6ª T. - Relª Desª Fed. Consuelo Yoshida - DJU 27.06.2003 - p. 448). "CADERNETA DE POUPANÇA - DIFERENÇAS DE RENDIMENTOS - PLANO VERÃO - PLANO COLLOR - PRESCRIÇÃO E LEGITIMIDADE - AUSÊNCIA DE PRÉ-QUESTIONAMENTO - Iniciado o período aquisitivo, não pode ser modificado o critério para cálculo dos rendimentos. Aplicação do IPC, no percentual de 84,32, em março de 1990, e de 42,72 em janeiro de 1989." (STJ - RESP 178290 - SP - 3ª T. - Rel. Min. Eduardo Ribeiro - DJU 21.08.2000 - p. 00120). Do Plano Collor Com relação ao Plano Collor especificamente, foi o mesmo editado pela Medida Provisória n° 168, de 15 de março de 1990, convertida posteriormente na Lei n° 8.024 de 12 de abril de 1990. O Plano Collor foi mais um plano econômico que tencionava acabar com a inflação, que na época estava em níveis absurdos. O plano consistia basicamente na retirada da moeda de circulação com um bloqueio dos numerários depositados em bancos, que se mantinham em Cruzados Novos. O dinheiro que podia ser liberado, o era em Cruzeiros, a nova moeda brasileira. A moeda só teve alteração em sua nomenclatura, não havendo corte ou acréscimo de zeros. Repentinamente, não havia dinheiro circulante. Além disso, houve um congelamento de preços. Muitos migraram seus dinheiros para contas de poupança, pensando que não seriam atacadas, mas foram. Com este plano, houve o confisco dos investimentos, inclusive das poupanças, que ultrapassassem a quantia de NCZ $ 50 mil (cinquenta mil cruzados novos). As quantias bloqueadas foram transferidas para o Banco Central e a partir daí passariam a receber correção pelo BTNF. Assim, os excedentes das poupanças que aniversariavam na 2ª quinzena de março de 1990 não seriam mais corrigidas pelo IPC do mês de março (84,32%), mas sim pelo BTNF (Bônus do Tesouro Nacional Fiscal), que no mesmo período acumulara uma variação de 41,28%. A Medida provisória nº 168/90 (que instituiu o Plano Collor) foi alterada pela Medida Provisória nº 172, de 19.03.1990, que inseriu no caput do art. 6º o índice (BTN fiscal) para os saldos de poupança limitados a NCz$ 50.000, 00 (cinquenta mil cruzados novos). Contudo, a Lei nº 8.088/90 não adotou a alteração dada pela Medida Provisória nº 172, voltando-se ao texto primitivo da Medida Provisória n.º 168. Pela Medida Provisória n° 180 procedeu-se a alteração na Lei nº 8.204, para reinserir o BTN fiscal como fator de correção da poupança. Entretanto, a Medida Provisória nº 180 foi revogada pela nº 184, de 04.05.1990. Nenhuma dessas foi convertida em Lei. Logo, permaneceu para índice de correção o IPC para o valor de NCz$ 50.000, 00 (cinquenta mil cruzados novos) e o BTN fiscal apenas para o excedente desse limite. Não se pode dizer que o artigo 21 da Lei n.º 8.088/90 legitimamente convalidou os atos praticados com base nas Medidas Provisórias, dado que, por expressa disposição constitucional, as medidas provisórias não convertidas em Lei no prazo de 30 dias, como no caso, a partir da sua publicação, perdem sua eficácia,

desde a edição, o que as torna inexistentes no mundo jurídico, bem assim os atos praticados com base nelas (artigo 62, parágrafo único, da Constituição da República). Deve-se deixar claro que, de acordo com a Lei 7.730/89, a partir de maio de 1989 as cadernetas de poupança deveriam ser corrigidas pela variação do IPC (Índice de Preços ao Consumidor), verificada no mês anterior. A lei indicava também que o IPC seria apurado com base na média de preços levantados no período entre o início da segunda quinzena do mês anterior, e o término da primeira quinzena do mês referência. Ou seja: de 15 de um mês ao 15 do mês seguinte. O Plano Collor, como visto acima, foi implantado na segunda quinzena de março de 1990. Assim, nada mais claro e certo para o poupador do que o recebimento, em abril, do IPC do mês anterior, independentemente da data de aniversário da mesma. Como já se sabia que o IPC de março era de 84,32%, faltava apenas que os bancos corrigissem o dinheiro com base nesse índice, somado a 0,5% de remuneração contratual das poupanças. Mas isso não ocorreu com as cadernetas com aniversário na segunda quinzena. Os bancos escoraram-se em uma cômoda interpretação da MP 168/90 e aplicaram a variação do BTNF para esses poupadores, o que provocou a perda quase total da correção que os poupadores da segunda quinzena tinham parareceber. Assim, os poupadores têm direito adquirido aos índices que traduziram a real desvalorização da moeda, o que torna, assim, obrigatória a remuneração dos saldos existentes em março/1990 pelo IPC, no patamar de 84,32%, em abril/1990 no patamar de 44,80%, em maio no patamar de 7,87% e em fevereiro de 1991 de 21,87%, também pelo IPC. O Egrégio STF, no RE nº 226.855-7/RS, Relator Min. Moreira Alves, entendeu ser cabível o índice apurado no Plano Collor I, de abril de 1990, calculado em 44,80%. Da mesma forma a Primeira Seção do STJ, no RESP nº 265.556/AL, DJ de 25.10.2000, prevenindo divergência, ajustou-se ao entendimento do STF e reafirmou o posicionamento de que é devida a aplicação do IPC de 44,80% para abril de 1990. Destarte, o autor faz jus ao pagamento da diferença de correção monetária incidente nos saldos do depósito da poupança, somente no período comprovado, ou seja, janeiro e fevereiro de 1991. Por fim, embora não haja nos autos extratos consolidando as informações de saldo positivo à época dos planos de estabilização econômica, o entendimento do Superior Tribunal de Justiça tem se sedimentado no sentido de considerar os aludidos extratos como dispensáveis à procedência ou provimento do pedido vestibular, além de ser obrigação da instituição financeira a juntada desses documentos ao processo, ônus do qual não se desincumbiu. III- Dispositivo Diante do exposto, julgo procedente o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e condeno o réu ao pagamento das diferenças a título de correção monetária da conta poupança de titularidade do autor, com reflexos nos juros remuneratórios de 0,5% capitalizados, ao mês, nos termos da fundamentação supra. As diferenças serão apuradas entre os índices efetivamente aplicados e os índices do IPC no mês de janeiro de 1989 (42,72%), abril de 1990 (44,80%), maio de 1990 (7,87%) e fevereiro de 1991 (21,87%). O termo inicial da correção monetária será a data dos depósitos a menor. O crédito será acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, estes a contar da citação. Condeno o réu ainda, ao pagamento das custas e despesas processuais, e honorários advocatícios do patrono do autor, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, com fulcro no artigo 20, § 3º do Código de Processo Civil, tendo em conta a pouca complexidade da causa, o tempo da demanda, o número de manifestações nos autos, o julgamento antecipado e o trabalho do profissional. A apuração do quantum deverá ser realizada na forma do artigo 475-B do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. KAREN DA SILVEIRA, ALEXANDRE NELSON FERRAZ e VALERIA CARAMURU CICARELLI-.

77. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-128/2009-BANCO ITAULEASING S/A x RONALDO ALVES DE OLIVEIRA- Retirar carta de citação de fls.121. Intime-se -Advs. MARCIO AIRES DE OLIVEIRA, ANDREA HERTEL MALUCELLI, EDUARDO JOSE FUMIS FARIA e NILMA DA SILVEIRA-.

78. ORDINÁRIA DE COBRANÇA-367/2009-ANTONIO BELMIRO CANTO e outros x BANCO BRADESCO S/A- Manifestem-se as partes sobre as provas que pretendem produzir, no prazo de 10 (dez) dias, apontando a necessidade e pertinência das que forem requeridas, sob pena de indeferimento. Tratando-se de discussão de direito disponível, em igual prazo, deverão dizer sobre a possibilidade de acordo, a fim de se verificar a viabilidade de designação de audiência prevista no artigo 331 do Código de Processo Civil. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. LINCO KCZAM e JOAO LEONEL ANTOCHESKI-.

79. SUMÁRIA DE COBRANÇA-434/2009-COND CONJ RES PARQUE VERDE x ENEIDE MATIAS-Fica o(a) requerido, na pessoa do procurador do requerente, novamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas remanescentes no valor de R$663,00 (a Escrivania) e R$38,52 (Taxa Judiciária). Intimem-se. -Adv. FLAVIO DIONISIO BERNARTT-.

80. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-558/2009-ANTONIO ALVES DE AMORIM e outro x ANA MARIA FAVARO- Antes de mais, aguarde-se o trânsito em julgado do agravo, a fim de que se dê prosseguimento ao feito. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. SANTIAGO LOSSO, ANDRÉ THIAGO LOSSO e JOSE RODRIGO SADE-.

81. DESPEJO-653/2009-ANTONIO MIGUEL DA CRUZ x ADRIANO ALMEIDA RIBAS- Manifeste-se o requerente, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do devido encaminhamento da carta precatória expedida à Comarca de Matinhos-PR, retirada em 24.10.2012, tendo em vista que até a presente data a mesma não retornou. -Adv. BEATRIZ DRANKA VEIGA PESSOA-.

82. PRESTACAO DE CONTAS-822/2009-MARIO ALFREDO GOES x BANCO BMG S/A- Defiro o requerimento de fls. 112 e suspendo o curso do feito pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias. Após, manifeste-se o exequente, independentemente de nova conclusão. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI e VALERIA CARAMURU CICARELLI-.

83. ORDINÁRIA-951/2009-LOCALIZA RENT A CAR S/A x CONSTRUTORA PUSSOLI S/A e outros- 1. Concedo vista dos autos à parte autora, pelo prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 40, inciso II, do CPC, conforme requerimento de fls. 418. 2. Anote-se (fls. 420-422). 3.Intimem-se. -Advs. MARCOS ASSUNÇAO TEIXEIRA LEITE, UBIRATAN GUIMARAES TEIXEIRA, FELIPE ROSSATO FARIAS e NEWTON JOSE DE SISTI-.

84. REVISONAL DE CONTRATO SUMÁRIA-0018807-35.2009.8.16.0001-VALDELY NOGUEIRA BATISTA x BANCO BV FINANCEIRA S/A CFI-Processada a presente demanda em seus devidos termos, há nos autos a notícia de que as partes formularam acordo (fls. 167/169), e em razão disso, requereram a extinção do feito. Vieram-me os autos conclusos. Assim, homologo o acordo de fls. 167/169 para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Ademais, o artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, determina a extinção do processo, com resolução de mérito, "quando as partes transigirem". Ante o exposto, julgo extinto o presente feito, nos termos do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Defiro a dispensa do prazo recursal, uma vez que expressamente requerido pelas partes. Lancem-se as baixas, inclusive na distribuição, façam-se as anotações e comunicações necessárias. Há requerimento, no acordo, para o levantamento dos valores depositados judicialmente nestes autos em favor do banco réu. O caso é de deferimento tendo em vista que trata-se de requerimento formulado por ambas as partes. Entretanto, considerando que se trata de levantamento de valores, este Juízo tem se acautelado no sentido de determinar aos advogados das partes que juntem instrumento de procuração atualizada com poderes específicos para tais atos. Assim, intime-se o procurador da parte ré para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte instrumento de procuração atualizado com poderes específicos para levantar quantias por meio de alvará judicial. Após a juntada da procuração atualizada, determino a expedição de alvará em favor da parte ré, a ser expedido em nome dos procuradores que constarem no referido instrumento, para o levantamento de valores referentes a todos os depósitos judiciais realizados nestes autos sob nº 1162/2009, acrescidos de correção monetária. Cumpridas as determinações acima, em nada mais sendo requerido, ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. ANA PAULA SCHELLER DE MOURA, FERNANDO VALENTE COSTACURTA e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-.

85. PRESTACAO DE CONTAS-0009390-58.2009.8.16.0001-BOXBW COM DE ELETRONICOS E SERVIÇOS INTERNET LTDA x BANCO ITAU S/A- Considerando que se trata de levantamento de valores, este juízo tem se acautelado no sentido de determinar aos advogados das partes que juntem instrumento de procuração atualizada com poderes específicos para tais atos. Assim, intime-se o procurador da parte requerida para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte instrumento de procuração atualizado com poderes específicos para levantar quantias por meio de alvará judicial. Após, voltem conclusos para deliberações. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. JULIO CESAR DALMOLIN, TERESA ARRUDA ALVIM WANBIER, EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS e LUIZ RODRIGUES WAMBIER-.

86. SUMÁRIA DE COBRANÇA-0018809-05.2009.8.16.0001-ELIAS MASSETIKO DE ARAUJO x COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS S/A- Vistos, examinados e julgados estes autos de "Ação de Indenização", autuados sob o nº. 1378/2009 em que é autor Elias Masseiko de Araújo em face de Companhia Excelsior de Seguros S/A. I - Relatório 1. Elias Masseiko de Araújo, devidamente qualificada na petição inicial, ajuizou a presente ação de indenização em face de Companhia Excelsior de Seguros S/A, alegando, em síntese, que em 24/02/1989 em decorrência de acidente de trânsito ficou inválido para o trabalho, pois segundo o laudo médico teve encurtamento na perna esquerda. Com debilidade permanente. Aduziu que pleiteou a indenização do seguro obrigatório, contudo não teve seu processo recebido sob a fundamentação de falta da mecânica do acidente. Pleiteou a condenação da ré ao pagamento de R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). Pediu a procedência do pedido. Juntou documentos às fls. 06/21. 2. Foi deferida a gratuidade processual à autora, fls. 37/38. 3. Realizada audiência de conciliação de fls. 29, esta restou infrutífera. A ré apresentou contestação às fls. 30/48, alegando em prejudicial a prescrição da ação, e em preliminar a necessidade de substituição do pólo passivo e a impossibilidade jurídica do pedido e a necessidade de perícia pelo IML. No mérito, alegou que inexiste indicação no laudo médico, do grau de invalidez. Requereu o acolhimento das preliminares, extinguindo-se o feito, sem julgamento do mérito, ou então seja a demanda julgada improcedente. Juntou documentos de fls. 49/63. 4. O autor impugnou a contestação às fls. 66/68, ratificando o contido na peça inicial e refutando as alegações apresentadas na defesa. 5. O feito foi saneado, às fls. 75/77. Com o afastamento das preliminares e deferimento da prova pericial pelo IML. 6. Diante da desistência pela parte ré da perícia pelo IML, foi determinado o julgamento antecipado da lide, fls. 108. 7. Vieram os autos conclusos para sentença. II Fundamentação 1. Tratam-se os presentes autos de Ação de Indenização ajuizada por beneficiária de seguro por acidente automobilístico em face de seguradora, visando o recebimento de diferença da indenização relativa ao Seguro de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres DPVAT. Mérito 1. A Lei nº 6.194/74, em seu art. 3º, alínea "b", estabelece que o valor da indenização no caso de invalidez permanente do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por veículos automotores de via terrestre é até 40 vezes o maior salário mínimo vigente no país, independente do grau da invalidez, não havendo que se cogitar em limite estabelecido pelo CNSP e Susep, os quais apenas regulamentam as operações de seguro privado. 2. Considera-se invalidez a perda ou redução da funcionalidade de um membro ou órgão. Essa perda ou redução é indenizada pelo Seguro Dpvat quando resulta de um acidente causado por veículo e é permanente, ou seja, quando a recuperação ou reabilitação da área afetada é dada como inviável, ao fim do tratamento médico. A invalidez é considerada permanente quando a funcionalidade do órgão ou membro é afetada integralmente ou em parte, sem a esperança de que o órgão passe a funcionar normalmente, mesmo com os

devidos tratamentos. 3. Dos documentos apresentados pela autora é fácil verificar a existência do acidente que ocasionou dano físico. Pelos laudos médicos (fls.13/24) e pelo Boletim de Ocorrências (fls. 10/12), percebe-se que as lesões sofridas pela autora foram nos membros inferiores, restando atestado pelo laudo do IML que a invalidez é permanente. 4. Inaplicável ao presente caso a tabela de cálculo para pagamento de indenização em caso de invalidez permanente constante na Circular da SUSEP nº 029/1991, tendo em vista que os atos normativos do CNSP e da SUSEP são hierarquicamente inferiores à lei, não podendo se sobrepor a esta. 5. Vale ressaltar que a tabela de pagamento da indenização de acordo com o grau da lesão somente foi inserida com a Medida Provisória nº 451/2008, publicada em 16/12/2008, pelo que inaplicável ao presente caso, já que o acidente foi anterior, pelo que o pagamento deve ser integral independentemente do grau da lesão. Neste sentido, os seguintes julgados: "APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT. PEDIDO DEFERIDO. FORMAL INCONFORMISMO. CARÊNCIA DE AÇÃO E AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO PROCESSUAL ANTE A AUSÊNCIA DE LAUDO ELABORADO PELO IML. IRRELEVÂNCIA. INEXISTÊNCIA DE PREVISÃO ACERCA DA LIMITAÇÃO DA INDENIZAÇÃO COM FULCRO NO GRAU DE INVALIDEZ. "QUANTUM" INDENIZATÓRIO ESTIPULADO NA LEI N.º 6.194/74. POSSIBILIDADE DE CONDENAÇÃO AO EQUIVALENTE EM SALÁRIOS MÍNIMOS. RECURSO NÃO PROVIDO". (grifo nosso). (TJPR - AC nº 511133-1 - Rel. Guimarães Costa - J. 29/01/09). "SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. COBRANÇA. INVALIDEZ PERMANENTE. QUITAÇÃO. PAGAMENTO A MENOR. NÃO INIBE A BUSCA DA COMPLEMENTAÇÃO. LEI 11482/07. TEMPUS REGIT ACTUM. QUANTUM INDENIZATÓRIO DE ATÉ 40 SALÁRIOS MÍNIMOS. GRADUAÇÃO DA INVALIDEZ. IMPOSSIBILIDADE. PROVAS SUFICIENTES. LAUDO DO IML. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. DEVIDOS DESDE O PAGAMENTO A MENOR. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. 10%. RECURSO DO AUTOR PROVIDO. RECURSO DA RÉ DESPROVIDO." (grifo nosso). (TJPR - AC Nº 541631-1 - Rel. Eugênio Grandinetti - J. 11/11/08). "Apelação Cível. Ação de cobrança. Seguro obrigatório. DPVAT. Diferença do valor da indenização do seguro. Recibo dando quitação. Irrelevância. Competência do CNSP. Fixação em salários mínimos. Lei nº 6.194/74. Não revogada pelas Leis nº 6.205/75 e 6.423/77. Grau de invalidez permanente. Irrelevante. Juros e Correção Monetária. Termo inicial. Apelação desprovida. I - (...). III - Não havendo distinção na Lei sobre o grau de invalidez, mostra-se irrelevante, no caso concreto, trata-se de invalidez total ou parcial, sendo relevante apenas se é permanente, sendo devida a indenização no valor integral de 40 salários mínimos. (...)". (grifo nosso). (TJPR - AC nº 550117-5 - Rel. Antonio Ivair Reinaldin - J. 05/02/09). 6. A Lei nº 6205/75 não revogou a norma antes citada, eis que dispôs sobre a descaracterização do salário mínimo como fator de correção monetária e não sobre a utilização do salário mínimo como parâmetro para o pagamento de seguros, em especial, o seguro obrigatório. 7. No mesmo sentido, a Lei nº 6.423/97 dispõe sobre correção monetária e não sobre o seguro obrigatório, não tendo, portanto, revogado a Lei nº 6194/74. 8. Ademais, a Constituição Federal, em seu art. 7º, inciso IV, não proíbe a fixação do seguro com base em salário mínimo, somente veda que seus reajustes periódicos sejam vinculados a outros critérios ou índices que lhes diminua o poder aquisitivo. 9. Sobre a matéria é oportuno citar: "APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DE COBRANÇA SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT PROVA DO ACIDENTE DOCUMENTO EMITIDO PELO CORPO DE BOMBEIROS DESPESA MÉDICO-HOSPITALARES DEVIDAMENTE COMPROVADAS INDENIZAÇÃO DEVIDA E FIXADA EM 40 SALÁRIOS MÍNIMOS INAPLICABILIDADE DAS RESOLUÇÕES EMANADAS PELO CNSP POR ESTAREM EM DESCONFORMIDADE COM A LEI Nº 6.194/74 INEXISTÊNCIA DE VEDAÇÃO À APLICAÇÃO DO SALÁRIO MÍNIMO RECURSO IMPROVIDO Não é necessária a cópia autenticada do boletim de ocorrência devidamente assinado e carimbado pela autoridade competente para instruir a presente ação de cobrança securitária, de forma que, comprovado o nexo causal entre o acidente de trânsito e lesão permanente da vítima, esta faz jus à indenização do seguro obrigatório. Nas ações que envolvem seguro obrigatório (DPVAT), relativo a acidentes de trânsito, este deve ser analisado sob a égide da Lei nº 6.194/74, a qual estabelece em seu art. 3º que o valor da indenização do seguro, em caso de morte ou invalidez permanente, é devido no patamar de 40 (quarenta) salários mínimos, independente do grau da invalidez. Não existe qualquer vedação legal na vinculação da indenização do seguro obrigatório ao salário mínimo, uma vez que a Lei nº 6.194/74 não foi revogada por Leis posteriores, não se caracterizando, ainda, a sua inconstitucionalidade por violação ao art. 7º, IV, da CF/88, já que o salário mínimo não é adotado para indexação ou correção monetária. Recurso improvido". (TJMS AC 2006.010938-2/0000-00 Campo Grande 3ª T.Cív. Rel. Des. Paulo Alfeu Puccinelli J. 21.08.2006) "APELAÇÃO CÍVEL COBRANÇA SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT PRESCRIÇÃO INOCORRÊNCIA INVALIDEZ PERMANENTE DEVIDAMENTE COMPROVADA APOSENTADORIA PELO INSS VINCULAÇÃO DO PAGAMENTO A 40 SALÁRIOS MÍNIMOS LEI Nº 6.194/74, ARTIGO 3º. POSSIBILIDADE COMPETÊNCIA E RESOLUÇÕES DO CNSP INAPLICABILIDADE PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA HIERARQUIA DAS NORMAS RECURSO PROVIDO I - "A partir da vigência do novo Código Civil, o prazo prescricional das ações de reparação de danos que não houver atingido a metade do tempo previsto no Código Civil de 1916 fluirá por inteiro, nos termos da nova Lei (art. 206)". II - Considera-se a aposentadoria concedida pelo INSS como prova suficiente, no caso em espécie, para a cobertura do seguro obrigatório DPVAT, por invalidez permanente. III - A legislação assegura o pagamento de indenização equivalente a 40 (quarenta) salários mínimos em caso de invalidez permanente. IV - É válida a utilização do salário mínimo para quantificar indenização decorrente de seguro obrigatório. V - De acordo com o princípio da hierarquia normativa, a Lei ordinária deve prevalecer sobre as resoluções do CNSP. VI - Recurso que merece provimento". (TJPR AC 0346582-9 Londrina 9ª C.Cív. Rel. Des. Tufi Maron Filho J. 16.11.2006) 10. Nos casos de indenização do seguro obrigatório não há vinculação da indenização ao salário mínimo. O artigo 7º, inciso IV, da Constituição Federal, veda somente que o salário mínimo seja utilizado como índice ou fator de referência para a correção monetária. Em tais situações, o salário mínimo é apenas utilizado como base para determinar o montante indenizatório, situação diversa da proibida pela Constituição Federal. 11. No mesmo sentido já decidiu o Superior Tribunal de Justiça: "O valor de cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor (DPVAT) é de quarenta salários mínimos, assim fixado consoante critério legal específico, não se confundindo com índice de reajuste e, destarte, não havendo incompatibilidade entre a norma especial da Lei n. 6.194/74 e aquelas que vedam o uso do salário mínimo como parâmetro de correção monetária. Precedente da 2ª Seção do STJ" (REsp n. 146.186/RJ, Rel. p/ Acórdão Min. Aldir Passarinho Junior, por maioria, julgado em 12.12.2001). 12. Outrossim, não se impõe a aplicação da Resolução do Conselho Nacional de Seguros Privados, para fins de determinação do valor máximo indenizável, isto porque não se pode tolerar o desrespeito à norma hierarquicamente superior, como é a Lei nº 6.194/74. 13. Segundo a alínea "a" do art. 3º da Lei nº 6.194/74, o limite indenizatório deve ser o correspondente a 40 salários-mínimos da época da liquidação do sinistro (§1º do art. 5º), por se tratar de acidente que resultou em invalidez, corrigido desde a data do evento danoso pela média INPC/IGP-DI, além de juros moratórios de 1% ao mês desde a citação. III - Dispositivo 1. Diante do exposto, julgo procedentes os pedidos da autora, extinguindo o processo com resolução de mérito, consoante artigo 269, I do Código de Processo Civil, e condeno a ré ao pagamento de indenização à autora no valor equivalente a 40 salários-mínimos da época da liquidação do sinistro, corrigido desde a data do evento danoso pela média INPC/IGP-DI, além de juros moratórios de 1% ao mês desde a citação. 2. Condeno a ré ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios ao patrono da autora, que fixo em 15% sobre o valor da condenação, atendendo-se ao trabalho realizado, ao grau de zelo profissional e a complexidade da causa, nos termos do § 3º e 4º do art. 20 do Código de Processo Civil. Publique-se, registre-se e intimem-se. -Advs. LUIZ GONZAGA STREHL e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-.

87. MONITORIA-1382/2009-CARRIER VEICULOS LTDA x PISSETTI E PELLANDA COM DE VEICULOS LTDA- Trata-se de ação monitória interposta por Carrier Veículos Ltda., em face de Pissetti e Pellanda Comércio de Veículos Ltda. A requerida apresentou embargos monitórios à fls. 55/69, devidamente impugnados pela requerente à fls. 74/77.. Pois bem. Os embargos monitórios consistem em procedimento de cognição plena e exauriente capaz de permitir a declaração da existência ou da inexistência do direito afirmado pelo credor.[1] Assim, diante das alegações apresentadas nos embargos, o presente juízo não restou convencido. Assim, oficie-se o Banco Bradesco para prestar esclarecimentos acerca da movimentação da conta corrente de nº 013297, agência 3451 nos meses de agosto à outubro do ano de 2008. Ademais, manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, sobre eventuais outras provas que pretendem produzir. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. MARCELO DE BORTOLO, CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO, FILIPE ALVES DA MOTA e WOLNEY LUIZ BAGGIO-.

88. INDENIZACAO-1440/2009-ANASTÁCIO ALVES DA SILVA x ISABEL CRISTINA GONÇALVES- Aplico a pena de confissão ao autor, considerando que foi intimado para comparecer a esta solenidade e prestar depoimento pessoal, mas se ausentou. Dou por encerrada a instrução processual. Concedo às partes o prazo de 10 dias sucessivos, iniciando-se pela parte autora, para apresentação de alegações finais, através de memoriais. Intimem-se. Dou os presentes por intimados. -Advs. MILTON ALBUQUERQUE, ERIKA GIULLIANA MECATI DOS REIS, MAURO CAVALCANTE DE LIMA e MARLUS HERIBERTO ARNS DE OLIVEIRA-.

89. SUMÁRIA DE COBRANÇA-0007332-82.2009.8.16.0001-COND RES RIO DA PRATA x SILVIO NEGRAO NETO e outro- Ficam as partes devidamente intimadas para que no prazo de cinco dias se manifestem sobre os calculo do SºContador de fls 262/266. Intimem-se. -Advs. JEFERSON WEBER e JOSE ANTONIO FARIA DE BRITO-.

90. SUMÁRIA DE COBRANÇA-0018802-13.2009.8.16.0001-LAUDINEIA CARMO DA SILVA x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A- Processada a presente demanda em seus devidos termos, há nos autos a notícia de que as partes formularam acordo (fls. 208/209), e em razão disso, requereram a extinção do feito. Vieram-me os autos conclusos. Assim, homologo o acordo de fls. 208/2009 para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Ademais, o artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, determina a extinção do processo, com resolução de mérito, "quando as partes transigirem". Ante o exposto, julgo extinto o presente feito, nos termos do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Defiro a dispensa do prazo recursal, uma vez que expressamente requerido pelas partes. Lancem-se as baixas, inclusive na distribuição, façam-se as anotações e comunicações necessárias. Cumpridas as determinações acima, em nada mais sendo requerido, ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. LUCAS ZUCOLI YAMAMOTO, DEBORAH SPEROTTO DA SILVEIRA, MARCELO LUIZ DREHER, NIRIS CRISTINA FREDO DA CUNHA e MICHELE GERBER DORN-.

91. INDENIZACAO-1683/2009-JANDIRA SOUZA CUJARY x BANCO ITAULEASING S/A- 1. O caput do artigo 475-J do Código de Processo Civil estabelece o prazo de quinze dias, contados a partir da condenação ao pagamento de quantia certa, para o cumprimento voluntário da sentença, sob pena de aplicação de multa no percentual de dez por cento sobre o valor da condenação e expedição de mandado de penhora e avaliação. 2. Ocorre, porém, que tal dispositivo legal não é claro no que tange ao termo inicial para contagem do prazo nele previsto, bem como quanto à necessidade ou não de nova intimação do devedor para o pagamento da condenação, o que vem dando margem a diversas interpretações. 3. Este Juízo se filia à corrente que entende necessária a intimação do executado para quitar espontaneamente o débito a que foi condenado. Neste sentido: "O executado não é intimado para pagar ou nomear bens à penhora, mas simplesmente para cumprir a obrigação". "Nestas linhas, deixamos entrever que, segundo nosso entendimento, é necessária a intimação do executado

para que este cumpra a sentença. Entendemos, além disso, que a intimação para o cumprimento da sentença deve se dar na pessoa do devedor, e não deve ser feita através de seu advogado". "De acordo com o art. 475-J, caput, caso o devedor, condenado ao pagamento de quantia certa ou já fixada em liquidação, não o efetue no prazo de quinze dias, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento [...]". "É importante notar que inexiste, na referida regra jurídica, qualquer disposição no sentido de que basta, para que tenha início o prazo de quinze dias, a intimação do advogado do réu" #. 4. Assim, uma vez que não houve a intimação da executada para o cumprimento espontâneo da obrigação ou garantia do juízo para fins de impugnação ao cumprimento de sentença, não há que se falar de aplicação de multa de 10% sobre o valor da condenação, nesta fase processual. 5. Deste modo, intime-se a parte exequente para adequar o requerimento de fls. 89-91 ao disposto no artigo 475-J do Código de Processo Civil, trazendo aos autos, inclusive, planilha atualizado do débito, excluindo a multa de 10 % (dez por cento), no prazo de 10 (dez) dias. 6. Intime-se. -Advs. JOSE FRANCISCO CUNICO BACH e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-.

92. EMBARGOS DE TERCEIROS-1966/2009-(apenso aos autos 638/2009)- AMELIO ZANINI x DF DEUTSCHE FORFAIT AG- Os embargos declaratórios opostos pela requerida DF Deutsche Forfait AG às fls. 371/373 são tempestivos, devendo, portanto, ser apreciados por este Juízo. A embargante alegou que a decisão proferida às fls. 368, determinando a expedição de Carta Precatória à Comarca de Sinop/MT, foi omissa, uma vez que deixou de indicar quem deve arcar com o ônus e com as custas referentes a tal diligência. Pois bem. Assiste razão à embargante, na medida em que há, de fato, omissão quanto à questão das custas referentes à expedição da Carta Precatória e a avaliação do imóvel. No caso em tela, tendo em vista que a avaliação do imóvel é medida necessária para a verificação da idoneidade da caução prestada, atendendo, de fato, ao interesse da parte autora, deve o requerente arcar com as custas referentes às diligências. Tal entendimento encontra guarida, ainda, nas regras dos artigos 19 e 33 do Código de Processo Civil. Desse modo, determino o cumprimento do item "4" da decisão de fls. 368, ressaltando-se que a parte autora deve arcar com as custas relacionadas à expedição da Carta Precatória e à avaliação do imóvel. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. VINICIUS ALEXANDRE DE MELO E RODRIGUES e WALDEMAR DECCACHE-.

93. BUSCA E APREENSÃO ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0018808-20.2009.8.16.0001-BANCO BRADESCO S/A x JAIR FRANCISCO MANFRON JUNIOR- Processada a presente demanda em seus devidos termos, há nos autos a notícia de que as partes formularam acordo (fls. 82/84), e em razão disso, requereram a extinção do feito. Vieram-me os autos conclusos. Assim, homologo o acordo de fls. 82/84 para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Ademais, o artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, determina a extinção do processo, com resolução de mérito, "quando as partes transigirem". Ante o exposto, julgo extinto o presente feito, nos termos do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Defiro a dispensa do prazo recursal, uma vez que expressamente requerido pelas partes. Faculto à Escrivania a execução de eventuais custas remanescentes. Lancem-se as baixas, inclusive na distribuição, façam-se as anotações e comunicações necessárias. Cumpridas as determinações acima, em nada mais sendo requerido, ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. NELSON PASCHOALOTTO, GISELE MARIE MELLO BELLO BIGUETTE e JONAS GOULART-.

94. ORDINÁRIA-2133/2009-AUGUSTO RAMALHO MACHADO x HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO- 1. O feito comporta julgamento antecipado, nos termos do artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil, porquanto envolve matéria essencialmente de direito, não apresentando questões fáticas que dependam da produção de prova que não a documental já produzida nos autos, a qual se mostra suficiente para o convencimento deste Juízo. 2. Contados e preparados, registrem-se os autos para sentença e venham conclusos para esse fim. 3. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. PAULO HENRIQUE GARDEMANN e IZABELA CRISTINA RUCKER CURI BERTONCELLO-.

95. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0018803-95.2009.8.16.0001-ADELIA LUISA GUNDERMANN x IVERSON BERNARDO PAVELSKI- Compulsando os autos, verifica-se que apesar de intimada por diversas vezes para manifestar interesse no prosseguimento do feito, a parte autora permanece inerte nos autos há mais de 3 (três) meses sem constituir novo procurador, deixando, desta forma, de promover os atos que lhe competem. Assim, diante do acima exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Faculto à Escrivania a execução de eventuais custas processuais remanescentes. Cumpra-se, no que for aplicável, o disposto no Código de Normas da E. Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná. Após, ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. JAQUELINE DO ESPIRITO SANTO PATRUNI-.

96. IMISSAO DE POSSE-0002471-19.2010.8.16.0001-RAFAEL FIORESE x FABIO DE OLIVEIRA SABINO e outro- Antes de mais, defiro o requerimento de fls. 160/161, no que tange à consulta e eventual bloqueio junto ao Detran, de automóveis em nome do requerido, até o valor que baste à quitação do débito, qual seja, o valor explicitado em fls. 155. Assim sendo, proceda à Escrivania à consulta e eventual bloqueio, conforme requerido. Segue em anexo a resposta do sistema RenaJud. Intimem-se. Diligências necessárias. Recolher valor referente ofíco R$9,40-Advs. BRUNO RAFAEL SIMIONI SILVA, FERNANDA CAROLINA MOTTA VIEIRA e AFONSO CELSO NUNES-.

97. RESCISAO CONTRATUAL-0003476-76.2010.8.16.0001-BAGGIO CONSTRUÇOES CIVIS LTDA x JAIR ANTUNES DE SOUZA- Retirar carta de fls.111. Intime-se - Adv. SAMIRA NABBOUH ABREU-.

98. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL ORD-0016032-13.2010.8.16.0001-CLEIDMAR DOS SANTOS e outro x HOSPITAL UNIVERSITARIO EVANGELICO DE CURITIBA e outros-3. Após, manifestem-se as partes no prazo comum de 10 (dez) dias. Intimem-se. -Advs. MARCIO NICOLAU DUMAS, JEFERSON RENATO R ZANETI, IRINEU GALESKI JUNIOR e MARTA PATRICIA BONK RIZZO-.

99. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL ORD-0029663-24.2010.8.16.0001-RENE OSCAR PUGSLEY JUNIOR e outro x PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A-16. Da proposta, digam as partes, em 10 (dez) dias e, no mesmo prazo, havendo concordância, proceda a parte requerida o depósito. Intimem-se. -Advs. EDGARD LUIZ C. ALBUQUERQUE, CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO e ALESSANDRA SCHUTA-.

100. REVISIONAL DE CONTRATO ORD-0031780-85.2010.8.16.0001-PAULO ROBERTO COSTA x BANCO BV FINANCEIRA S/A CFI- Compulsando os autos, verifico a ausência de recolhimento de custas quanto aos honorários periciais de fls. 124/125. Assim sendo, proceda à parte autora, o recolhimento das custas, no prazo de 10 (dez) dias. Outrossim, manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente, a iniciar com o autor, acerca do laudo pericial de fls. 138/149. Após, voltem conclusos para deliberações de estilo. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. IVONE STRUCK, REINALDO MIRICO ARONIS, LUIZ ASSI, GIORGIA PAULA MESQUITA e PAULO ROBERTO FADEL-.

101. EXECUÇÃO PROVISÓRIA SENTENÇA-0038674-77.2010.8.16.0001-(apenso aos autos 358/2003)- ANDRE PAGNONCELLI LIMA e outros x SOCIEDADE PARANAENSE DE ENSINO E INFORMÁTICA - SPEI- 1. Primeiramente, proceda-se a transferência dos valores bloqueados nas fis. 890/895 para uma conta judicial, por meio do sistema bacenjud. 2. Em seguida, lavre-se termo de penhora e, intime-se a parte executada, por seu procurador, para que, querendo apresente impugnação, nos termos do artigo 475-J, § 1°, do Código de Processo Civil. 3. Indefiro, por ora, o pedido de aplicação de multa, nos termos do artigo 601, tendo em vista que os bloqueios foram realizados não caracterizando ato atentatório à dignidade da justiça, conforme já decidido nas fis. 889. -Advs. GISAH MAYSSONAVE, ALTIVO JOSE SENINSKI, WILMAR EPPINGER e JULIANE ZANCANARO-.

102. ORDINÁRIA-0042227-35.2010.8.16.0001-DELCINA THOMAZINI ME e outros x LISA CONFECÇOES LTDA e outro- Manifeste-se a parte autora acerca da petição de fls.340/341, no prazo de 10 dias. -Advs. JOAO CARLOS KREFETA, JULIO CESAR DALMOLIN, KARINA DE OLIVEIRA FABRIS DOS SANTOS, JOAO CASILLO e ANGELA ESTORILIO SILVA FRANCO-.

103. MONITORIA-0045487-23.2010.8.16.0001-ASSOCIAÇAO FRANSCISCANA DE ENSINO SENHOR BOM JESUS x KARLA TAKAKI WENDLING- Intime-se a parte executada para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento do valor devido, ou seja, R$ 7.873,76 (sete mil, oitocentos e setenta e três reais e setenta e seis centavos), sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação atualizado, bem como de expedição de mandado de penhora e avaliação, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Em havendo impugnação ao cumprimento de sentença (artigo 475 J, § 1º do CPC), adiantadas as custas[1] pelo devedor, manifeste-se o credor em 5 (cinco) dias. Em caso negativo ou após manifestação do credor, voltem os autos conclusos. Ainda, anote-se junto ao Cartório Distribuidor que o feito encontra-se na fase de cumprimento de sentença, fls. 57/58. Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. KARINA KUSTER-.

104. MONITORIA-0067697-68.2010.8.16.0001-HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO x SD ILUMINAÇÃO LTDA ME e outro- Retirar cartas de citação de fls.169/170. Intime-se - Advs. MIEKO ITO e LORIANE GUISANTES DA ROSA-.

105. BUSCA E APREENSÃO ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0003927-67.2011.8.16.0001-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS PCG-BRASIL MULTICARTEIRA x WILSON DA CONCEIÇÃO-1. Defiro a inclusão de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados PCG Brasil Multicarteira, no pólo ativo da presente demanda, em substituição a BV Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimento, como pleiteado às fls. 99/100, tendo em vista a ausência de citação do réu. 2. Efetuem-se as necessárias anotações, inclusive no Cartório Distribuidor, e retifiquem-se a autuação e registros cartorários. 3. Anotem-se fls. 102/103. 4. Estando suficientemente comprovado o inadimplemento (mora) do devedor (fls. 95/96), concedo a liminar de busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, determinando a expedição de mandado. 5. Fica desde já autorizado o Sr. Oficial de Justiça, desde que devidamente certificado nos autos, a proceder o arrombamento de portas e janelas, bem como requisitar o auxílio de Força Pública, através da Polícia Militar, para o efetivo cumprimento da liminar. 6. Cientifique-se o devedor de que 05 (cinco) dias após executada liminar consolidar-se-ão a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário, cabendo às repartições competentes, se for o caso, expedir novo certificado de registro de propriedade em nome do credor ou de terceiro por ele indicado, livre do ônus da propriedade fiduciária (art. 3º, § 1º, Decreto Lei nº 911/69). 7. Cientifique-se ainda, de que, no mesmo prazo, poderá pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo autor na inicial, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre de ônus (art. 3º, § 2º, Decreto Lei nº 911/69). 8. Efetivada a liminar, cite-se o réu para oferecer resposta, no prazo de 15 (quinze) dias, o qual será contado a partir da execução da liminar. A contestação poderá ser apresentada ainda que o devedor tenha se utilizado da faculdade prevista no § 2º do Diploma Legal já mencionado (referido acima), caso entenda ter havido pagamento maior e desejar restituição (art. 3º, § 4º, Decreto Lei nº 911/69).. 9. Intimem-se. -Advs. ALBERT DO CARMO AMORIM e ANA CAROLINA ROSSATO ATHERINO-.

106. MED CAUT EXIBICAO DOCUMENTO-0013839-88.2011.8.16.0001-IVO CUNHA x BANCO ITAU UNIBANCO S/A- Da baixa dos autos a este Juízo, manifestem-se as partes, requerendo o que de direito. Em nada sendo requerido, no prazo de 10 (dez) dias, postas em prática as cautelas de estilo[1], inclusive com lançamento das baixas necessárias, arquivem-se estes autos nº 13839/2011. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. DEIVITY DUTRA CHAVES, CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN e PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR-.

107. SUMÁRIA DE COBRANÇA-0016031-91.2011.8.16.0001-MARIA TERESA BERNARDO DE ALMEIDA x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A-Fica o(a) requerida devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas remanescentes no valor de R$238,76 (a Escrivania), R$30,24 (ao Distribuidor), R $10,08 (ao Contador) e R$22,50 (FUNREJUS). Intimem-se -Advs. ROBSON SAKAI GARCIA e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-.

108. ORDINÁRIA DE COBRANÇA-0023709-60.2011.8.16.0001-ITAÚ UNIBANCO S/A x JAIR MACHADO - PINTURAS- Cite-se a parte ré, por meio de carta precatória, junto à Comarca de Foz do Iguaçu, no endereço fornecido em fls.76, para que a mesma apresente defesa no prazo legal, sob pena de aplicação do artigo 319 do Código de Processo Civil. Intimem-se. Diligências necessáriasRecolher custas para expedir carta precatoria R$9,40. -Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR-.

109. MONITÓRIA-0026787-62.2011.8.16.0001-ADMINISTRADORA EDUCACIONAL NOVO ATENEU S/S LTDA x EDSON LUIS GOLDBACH- 1. Cite-se conforme requerido às fls. 130. 2. Defiro desde já o benefício do artigos 172 e seguintes. 3. Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. DANIEL PESSOA MADER-.

110. BUSCA E APREENSÃO ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0035943-74.2011.8.16.0001-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x RAFAEL ALVES DE SOUZA- Fica o(a) requerente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas no valor de R$66,47 relativas as diligencias do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandado. Intimem-se. (Banco: CEF/Agência:3984/Conta:8450-4) -Advs. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES e JOANITA FARYNIAK-.

111. REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR ARRENDAMENTO MERCANTIL-0043349-49.2011.8.16.0001-BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A x WALDEMIR TOSKI DOS SANTOS- Face a contestação ofertada as fls.54/69, manifeste-se a parte autora no prazo de (10) dez dias para apresentar impugnação. Intime-se. -Advs. KLAUS SCHNITZLER, FERNANDO JOSE GASPAR, DANIELE DE BONA, JEAN RICARDO NICOLODI e JULIANE TOLEDO S. ROSSA-.

112. BUSCA E APREENSÃO ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0053511-06.2011.8.16.0001-BANCO PANAMERICANO S/A x JOSE CARLOS DA SILVA- Indefiro, o requerimento de fls. 40,vez que a consulta junto ao TRE resta inviável, posto o sigilo das informações, conformne instrução do próprio Tribunal Regional Eleitora. Indefiro, da mesma forma, a consulta junto ao Detran, vez que o nome e o CPF apenas estão vinculados a um automóvel, e não são passíveis de verificação de endereço, conforme instrução do próprio sistema Renajud. Assim, manifeste-se o autor, requerendo o que entender por direito. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. MARIANE CARDOSO MACAREVICH e ROSANGELA CORREA-.

113. REVISÃO CONTRATUAL C/C COM REPETIÇÃO DO INDÉBITO C/ LIMINAR SUM CONTR BANC-0062062-72.2011.8.16.0001-CLAUDINEI RODRIGUES LOURENÇO x BANCO ITAUCARD S/A- Redesigno audiência de conciliação para o dia 26 de junho de 2013, às 14:00 horas. Fica a parte ré ciente que na data da audiência designada deverá apresentar defesa, bem como eventual proposta de acordo, nos termos do despacho de fls.32/35. Intime-se a parte autora acerca da redesignação da audiência. -Advs. ACIR AUGUSTO BRASCHI e OTAVIO AUGUSTO GOMES PINHO ANTUNES-.

114. BUSCA E APREENSÃO ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0065516-60.2011.8.16.0001-BANCO PANAMERICANO S/A x LORENA CELI SAVISKI- Fica o(a) requerente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, complemente as custas no valor de R$265,88 relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandado. Intimem-se. (Banco: CEF/Agência:3984/Conta:8450-4). -Advs. MARIANE CARDOSO MACAREVICH e ROSANGELA CORREA-.

115. SUMÁRIA DE COBRANÇA SEGURO-0005433-44.2012.8.16.0001-DOUGLAS DENIAN JUVENTINO x SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT-Fica o(a) requerida devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas remanescentes no valor de R$380,70 (a Escrivania), R$30,24 (ao Distribuidor), R$10,08 (ao Contador) e R$23,76 (FUNREJUS). Intimem-se -Advs. RODOLFO PINO CLIVATTI, AMANDA MARIA MERLIN, NICOLLE MAHARA ALEXANDRE ALVES, FABIANO MACIEYWSKI e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA-.

116. BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM DEPÓSITO ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0006056-11.2012.8.16.0001-BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ELISANDRO LEMOS-Defiro o requerimento de fls. 82/83 e, com fundamento no artigo 4º do Decreto-Lei nº 911/69, com a redação dada pela Lei nº 6.071/74, converto a ação de busca e apreensão em depósito. Efetuem-se as necessárias anotações, inclusive no Cartório Distribuidor, e retifiquem-se a autuação e registros cartorários. Cite-se a parte devedora, na forma do artigo 902 do Código de Processo Civil, para em 05 (cinco) dias: entregar a coisa, depositá-la em Juízo ou consignar o valor do débito; b) contestar a ação, nos termos do inciso II do artigo 902 do Código de Processo Civil. 4. Consigne-se no mandado que, não contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor, em conformidade com os artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. Fica o requerente devidamente intimado, para que, no prazo de cinco dias, deposite as custas no valor de R$,9,40 referentes a expedição de citação. Intime-se. -Adv. CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES-.

117. REVISIONAL CONTRATUAL C/C PEDIDO LIMINAR ORD CONTRATOS BANCÁRIOS-0008280-19.2012.8.16.0001-JOÃO AUGUSTINHO GONÇALVES FILHO x BANCO BV FINANCEIRA S/A CFI-Diga a parte autora quanto a continuidade do presente feito. Intimem-se. -Adv. CLEVERSON MARCEL SPONCHIADO-.

118. REVISIONAL DE CONTRATO C/C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO C/ PEDIDO TUTELA ORD-0010829-02.2012.8.16.0001-ROBERTO TADEU MARQUES SILVA x BANCO ITAUCARD S/A-Fica o(a) requerente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas remanescentes no valor de R$14,10 (a Escrivania). Intimem-se -Advs. LEILA LIMA DA SILVA, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e EDUARDO JOSE FUMIS FARIA-.

119. REINVINDICATÓRIA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS-0014299-41.2012.8.16.0001-COND EDIF PRESIDENTE e outros x COMERCIAL E COMISSARIA LTDA- Face a contestação ofertada as fls.126/174, manifeste-se a parte autora no prazo de (10) dez dias para apresentar impugnação. Intime-se. -Advs. CLAUDIO MARCELO BAIAK, DEBORA NUNES e CRISTIANO GUERIOS NARDI-.

120. BUSCA E APREENSÃO ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0016391-89.2012.8.16.0001-CREDIFIBRA S.A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x SERZELINA CORDEIRO DA SILVA- Retirar carta de citação de fls.58. Intime-se - Advs. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e EDUARDO JOSE FUMIS FARIA-.

121. SUMÁRIA DE COBRANÇA DESPESAS CONDOMINIAIS-0020823-54.2012.8.16.0001-CONDOMÍNIO PARQUE TINGUI x ROSILENE ADMES DE OLIVEIRA e outro- Cartas de citação disponíveis para retirada -Adv. IDERALDO JOSE APPI-.

122. MONITÓRIA CONTRATOS BANCÁRIOS-0024709-61.2012.8.16.0001-HSBC BANK BRASIL S.A BANCO MÚLTIPLO x ANA PAULA DIAS- Fica o(a) requerente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, complemente as custas no valor de R$66,47 relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandado. Intimem-se. (Banco: CEF/Agência:3984/Conta:8450-4). -Advs. MIEKO ITO, ANA PAULA FALLEIROS KEPPE e FELLIPE THIAGO MAXIMO-.

123. REVISIONAL DE CONTRATO C/C EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS SUM-0025225-81.2012.8.16.0001-ELISEU PINHEIRO DE MELO x BANCO BV LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A-Diga a parte autora quanto a continuidade do presente feito. Intimem-se. -Adv. GENNARO CANNAVACCIUOLO-.

124. NULIDADE DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS ABUSIVAS C/TUTELA ANT VIA LIMINAR ORD-0029608-05.2012.8.16.0001-WELLINGTON RODRIGO ONOFRE x BV LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A-Fica o(a) requerente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas remanescentes no valor de R$735,08 (a Escrivania), R$30,24 (ao Distribuidor), R$10,08 (ao Contador) e R$41,70 (FUNREJUS). Intimem-se -Advs. JULIANE TOLEDO S. ROSSA e REINALDO MIRICO ARONIS-.

125. ALVARÁ JUDICIAL COMPRA E VENDA-0032433-19.2012.8.16.0001-OSNILDA MARIA PEGORARO e outro- 1. Ciente da cota ministerial de fls.23. 2. Intime-se o(a) autor (a) pessoalmente através de carta AR/MP, para dar andamento ao feito, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção, nos termos do art. 267, inciso III, §1º, do Código de Processo Civil. 3. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. EDSON LUIZ GABRIEL e EDSON LUIZ GABRIEL JUNIOR-.

126. ARROLAMENTO SUMÁRIO-0033919-39.2012.8.16.0001-CLAUDIA DE MORAES e outros x WALDOMIRO ANTUNES DE MORAES- Fica o autor devidamente intimado para que no prazo de cinco dias prepare as custas no valor de R$141,00 referente a expedição de formal de partilha. Intimem-se. -Adv. FRANCISCO ANTUNES FERREIRA-.

127. REVISIONAL DE CONTRATO CONTRATOS BANCÁRIOS ORD-0038421-21.2012.8.16.0001-JOSE BUENO DE MEIRA x BANCO BV FINANCEIRA S/A CFI-Face a contestação ofertada as fls., manifeste-se a parte autora no prazo de (10) dez dias para apresentar impugnação. Intime-se. -Advs. EVERSON PEREIRA SOARES e REINALDO MIRICO ARONIS-.

128. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS-0039974-06.2012.8.16.0001-SOCIEDADE EXPOENTE DE ENSINO SUPERIOR S/C LTDA x EZEQUIEL SYLVESTRE DOMINGUES- Face a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o(a) exequente no prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se. -Adv. MANOELA LAUTERT CARON-.

129. EMBARGOS À EXECUÇÃO-0043797-85.2012.8.16.0001-(APENSO AOS AUTOS 636/2008)-DOMINIUM PISOS E COLCHOES LTDA x ASIA DIST DE UTILIDADES DOMESTICAS LTDA- Antes de mais, diante da proposta de acordo de fls. 179/181, manifeste-se a parte requerente, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. HÉLIO MANOEL FERREIRA, BRUNO LOFHAGEN CHERUBINO JUNIOR, BRUNO LOFHAGEN CHERUBINO e FABIAN LENZI NERBASS-.

130. EMBARGOS À ARREMATAÇÃO-0049620-40.2012.8.16.0001-MAJED MOHAMAD NAGIB CHARAFEDDINE x CONDOMINIO EDIFICIO RIO SOLIMOES e outro- (despacho de fls.708) 1. Ciente da decisão do Agravo de Instrumento sob nº1.036549-6, fls.606-615 que deferiu a antecipação de tutela recursal para o fim de determinar o prosseguimento do feito, com a expedição da respectiva carta de arrematação em favor do agravante, uma vez cumpridas as demais diligências regulamentares. 2. Oficie-se ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná informando o agravante comprovou o interposição do agravo de instrumento. 3. No mais, mantenho a decisão proferida às fls.567-568, agravada na forma retida às fls.571-574 pela parte autora, pelos seus próprios fundamentos, para a fim de que referido recurso seja apreciado, oportunamente, sendo a caso, pelo Egrégio Tribunal da Estado do Paraná, em eventual recurso de apelando. Certifique-se, oportunamente, consoante Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. 4. Intimem-se. Diligências necessárias. (despacho de fls.732) Oficie-se ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, solicitando informações sobre o Agravo de Instrumento nº 1.036.549-6. Acolho a emenda à inicial de fl. 570 para incluir no polo passivo PDSC Administração e Participação Ltda. Anote-se na distribuição. Proceda a Serventia a correção da numeração das páginas dos autos a partir da fl. 437, uma vez que equivocada. Manifestem-se as partes sobre as provas que pretendem produzir, no prazo de 10 (dez) dias, apontando a necessidade e a pertinência das que forem requeridas, sob pena de indeferimento. Tratando-se a discussão de direito

disponível, em igual prazo, deverão dizer sobre a possibilidade de acordo, a fim de se verificar a viabilidade de designação da audiência prevista no artigo 331 do CPC. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. EDISON DE MELLO SANTOS, IDERALDO JOSE APPI e PAULO HENRIQUE DA ROCHA L. DEMCHUK-.

Curitiba, 05 de Junho de 2013

12ª VARA CÍVEL

COMARCA DE CURITIBA - PR
CARTORIO DA 12ª VARA CIVEL
Juiz de Direito Marcelo Ferreira

RELAÇAO Nº 104/2013

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADRIANO HENRIQUE GOHR 0037 035704/2009
ADSON GABINO DE MORAES JU 0034 031642/2007
AFONSO CELSO NUNES 0019 030736/2006
AFRANIO RICARDO DE ABREU 0010 028056/2004
ALCEU GIESE 0012 028384/2005
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC 0037 035704/2009
ALEXANDRE AUGUSTO GAVA 0020 030835/2006
ALEXANDRE BROWN PALMA 0006 023304/2001
ALEXANDRE CHEMIM 0013 029062/2005
ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO 0016 030424/2006
ALTEVIR LUCAS HARTIN JUNI 0042 065862/2010
ANA PAULA FINGER CAZON 0039 036894/2009
ANA SILVIA EVANGELISTA GE 0050 014355/2012
ANDRE ABREU DE SOUZA 0013 029062/2005
ANISIO DOS SANTOS 0044 010994/2011
ANTONIO AUGUSTO FERREIRA 0013 029062/2005
ARDEMIO DORIVAL MUCKE 0030 031589/2007
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT 0023 031270/2007
0027 031426/2007
AUREO VINHOTI 0017 030474/2006
BEATRIZ SEIDEL CASAGRANDE 0044 010994/2011
BERENICE DA APARECIDA GOM 0008 026770/2004
BLAS GOMM FILHO 0015 030390/2006
CARLOS ALEXANDRE DIAS DA 0033 031639/2007
CARLOS CESAR KOCH 0020 030835/2006
CARLOS FREDERICO REINA CO 0017 030474/2006
CARLOS HENRIQUE PETRELLI 0008 026770/2004
CARLOS HENRIQUE ZIMMERMAN 0015 030390/2006
CESAR AUGUSTO TERRA 0052 034986/2012
CESARIO RICARDO MARCONCIN 0008 026770/2004
CHARLES ERVIN DREHMER 0053 046340/2012
CHRISTIANO MARCELO BALDAS 0027 031426/2007
CLARICE DRONK NACHORNIK 0023 031270/2007
CLEVERSON MARINHO TEIXEIR 0054 046486/2012
CÉLIA INÊS DA SILVA 0050 014355/2012
CLOVIS MOTTIN 0010 028056/2004
CRISTIANE ELIZA VALERIO 0019 030736/2006
CRISTIANO CEZAR SANFELICE 0027 031426/2007
CRISTIANO DIONISIO 0026 031388/2007
DANIEL BARBOSA MAIA 0015 030390/2006
DANIELE DE BONA 0038 036517/2009
0043 071437/2010
0046 039764/2011
DANIEL HACHEM 0028 031477/2007
0035 034163/2008
DANIEL MATIAS SCHMITT SIL 0017 030474/2006
DANTE LUIZ MATTIOLI 0023 031270/2007
DJANIR PEDRO PALMEIRA 0032 031613/2007
DOROTI SILMARA DE OLIVEIR 0041 017178/2010
EDSON CENTANINI FILHO 0016 030424/2006
EDWARD FABIANO ROCHA DE C 0031 031594/2007
ELADIO PRADOS JUNIOR 0041 017178/2010
ELCIO JOSE MELHEM 0003 018324/1997
ELCIO JOSE MELHEM FILHO 0003 018324/1997
ELCIO KOVALHUK 0013 029062/2005
ENEIDE LUCIA BODANESE 0047 046946/2011
ERLANDERSON DE OLIVEIRA T 0042 065862/2010
ERLON DE FARIA PILATI 0014 029560/2005
EVARISTO ARAGAO FERREIRA 0053 046340/2012
FABIANA APARECIDA RAMOS L 0051 031850/2012
FABIANO ANSELMO WEBER 0018 030653/2006
FELIPE REDDIN WERKA 0036 034962/2009
FERNANDA TROIAN 0003 018324/1997
FERNANDO JOSE GASPAR 0046 039764/2011
FERNANDO WILSON ROCHA MAR 0019 030736/2006
FILIPE ALVES DA MOTA 0017 030474/2006
GABRIEL SCHULMAN 0039 036894/2009
GISELE GERBER 0001 012441/1992
GISELE VERISSIMO PAES 0025 031360/2007
HELCIO CHIAMULERA MONTEIR 0040 008616/2010
IRINEU PALMA PEREIRA 0010 028056/2004
IZABELLA CRISPILIO 0014 029560/2005
JACINTO NELSON DE MIRANDA 0031 031594/2007
JEFFERSON RENATO R.ZANETI 0031 031594/2007
JOAO DO ESPIRITO SANTO AB 0010 028056/2004
JONAS BORGES 0012 028384/2005
JORGE DURVAL DA SILVA 0011 028322/2005
JOSE DANTAS LOUREIRO NETO 0002 017928/1997
0019 030736/2006
JOSE DE CASTRO ALVES FERR 0010 028056/2004
JOSE FERNANDO WISTUBA 0008 026770/2004
JOSE FRANCISCO PEREIRA 0033 031639/2007
JOSE PEDRO DE PAULA SOARE 0007 023717/2001
JOSE SECUNDINO DE OLIVEIR 0007 023717/2001
JUAREZ BORTOLI 0010 028056/2004
JULIANO FRANÇA TETTO 0048 050684/2011
JULIO CESAR ABREU DAS NEV 0028 031477/2007
JULIO CEZAR ENGEL DOS SAN 0054 046486/2012
JULIO JACOB JUNIOR 0019 030736/2006
KLAUS SCHNITZLER 0043 071437/2010
LEILANE TREVISAN MORAES 0034 031642/2007
LEONARDO SPERB DE PAOLA 0007 023717/2001
LEONARDO ZICCARELLI RODRI 0049 008097/2012
LETICIA FERES TETTO 0048 050684/2011
LIZETE RODRIGUES FEITOSA 0039 036894/2009
LUCIA ANA LAZOF 0004 021631/2000
LUCIANA BERRO 0015 030390/2006
LUIS AUGUSTO DE QUEIROZ 0011 028322/2005
LUIS FERNANDO NADOLNY LOY 0022 031257/2007
LUIS OSCAR SIX BOTTON 0013 029062/2005
LUIZ ALBERTO FONTANA FRAN 0023 031270/2007
LUIZ ANTONIO PEREIRA RODR 0037 035704/2009
LUIZ FERNANDO BRUZAMOLIN 0009 027607/2004
LUIZ FERNANDO FABIANE 0020 030835/2006
0029 031557/2007
LUIZ GUILHERME MULLER PRA 0032 031613/2007
LUIZ ROBERTO RECH 0001 012441/1992
MARCELO TESHEINER CAVASAN 0037 035704/2009
MARCOS LUIZ MASKOW 0030 031589/2007
MARCOS R. DA SILVA 0011 028322/2005
MARIA FRANCISCA DE MIRAND 0031 031594/2007
MAURICIO VIEIRA 0006 023304/2001
NEIMAR BATISTA 0020 030835/2006
0029 031557/2007
NELSON ANTONIO GOMES JUNI 0024 031355/2007
NILZO ANTONIO RODA DA SIL 0048 050684/2011
NORBERTO TARGINO DA SILVA 0045 017889/2011
NOYELLE NEUMANN DAS MEVES 0028 031477/2007
ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR 0014 029560/2005
OSEIAS MARTINS BARBOZA 0002 017928/1997
PEDRO IVAN VASCONCELOS HO 0008 026770/2004
RAFAELA AGUILAR RODRIGUES 0046 039764/2011
RAFAEL PEREIRA GABARDO GU 0010 028056/2004
REGINALDO NOGUEIRA GUIMAR 0040 008616/2010
REINALDO EMILIO AMADEU HA 0028 031477/2007
RENATA PACHECO 0040 008616/2010
0040 008616/2010
ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMA 0005 021678/2000
RODRIGO BEVILAQUA 0048 050684/2011
SAULO DE MEIRA ALBACH 0041 017178/2010
SERGIO LUIZ FERNANDES 0021 030837/2006
SERGIO MACIEL 0004 021631/2000
SERGIO VIRMOND LIMA PICCH 0032 031613/2007
TATIANE PARZIANELLO 0020 030835/2006
0029 031557/2007
TONI MENDES DE OLIVEIRA 0051 031850/2012
ULISSES CABRAL BISPO FERR 0039 036894/2009
VANESSA MARIA RIBEIRO BAT 0046 039764/2011
VIRGINIA MAZZUCCO 0031 031594/2007
VITAL CASSOL DA ROCHA 0010 028056/2004
WILSON SANCHES MARCONI 0022 031257/2007
0035 034163/2008

1. BUSCA E APREENSAO - 0000019-66.1992.8.16.0001 - RONALDO MIKOS DE MORAES x CLAUDIONEI SANTA LUCIA - I. Expeça-se alvará para levantamento do valor depositado às fls. 98, conforme requerido. II. Intime-se a parte executada para se manifestar sobre a petição de fls. 102. Intime-se.-.-.-.-.-.-. Ao pagamento de R$ 9,40, para posterior expedição de alvará.- Advs. LUIZ ROBERTO RECH e GISELE GERBER.

2. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 17928/1997 - LUCIANA SOUZA CARVALHO x BERALDO NABOR DE LIMA - Oficie-se na forma requerida à fl. 121.-.-.-.-.-.-Providenciar o autor o pagamento da importância de R$ 9,40, para posterior expedição de oficio.- Advs. JOSE DANTAS LOUREIRO NETO e OSEIAS MARTINS BARBOZA.

3. DEPOSITO - 18324/1997 - GUARARAPES ADM.DE CONSORCIOS S/C LTDA x UBIRAJARA SCHINDLER MARCONDES - Defiro o requerimento de fl. 393. Expeça-se a respectiva carta precatória.-.-.-.-.Providenciar a parte autora o pagamento da importância de R$ 9,40, para posterior expedição de carta precatória.- Advs. FERNANDA TROIAN, ELCIO JOSE MELHEM e ELCIO JOSE MELHEM FILHO.

4. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 21631/2000 - ELIZABETH HORO NAKAMURA x JOSE RODRIGUES PINHEIRO e outros - Providenciar a parte credora o pagamento da importância de R$ 9,40, para posterior expedição de cartas precatórias (2 precatórias - pagou só uma).- Advs. LUCIA ANA LAZOF e SERGIO MACIEL.

5. BUSCA E APREENSAO - 21678/2000 - SERVOPA ADM. DE CONSORCIO S/C LTDA x TADEU RICHTER DE OLIVEIRA - I. Ante o contido na certidão retro, manifeste-se a parte autora quanto ao interesse no cumprimento da sentença. II. Quedando-se inerte no prazo de 10 dias, arquive-se com as cautelas de estilo. Adv. ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES.
6. MONITORIA - 23304/2001 - DILMA GONÇALVES GUTERRES x MARIA LUCIA SILVA - I. Prefacialmente à Serventia para que cadastre o procurador da requerida tendo em vista a procuração de fl. 136. II. Impulsionando os autos verifico que a exequente insurge-se quanto aos valores depositados judicialmente, contudo, observo que por um lapso a executada não foi intimada da contraproposta apresentada a fl. 155. III. Assim, manifeste-se a executada quanto à petição de fl. 155, no prazo de cinco dias. IV. Junte-se extrato do valor atualizado referentes aos depósitos de fls. 152 e 159 a 172. Intime-se. Advs. MAURICIO VIEIRA e ALEXANDRE BROWN PALMA.
7. EMBARGOS A EXECUCAO - 23717/2001 - PATER PROJETOS E CONSTR.RODOVIARIAS LTDA x ANTONIA SILVA DE ABREU e outros - Cumpra-se o despacho de fls. 1183/1185. Advs. LEONARDO SPERB DE PAOLA, JOSE PEDRO DE PAULA SOARES e JOSE SECUNDINO DE OLIVEIRA FILHO.
8. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 26770/2004 - SITA CONCREBRAS S/A x WALTER DAMENHAUER - Ciência as partes do ofício de fls. 324.- Advs. PEDRO IVAN VASCONCELOS HOLLANDA, CESARIO RICARDO MARCONCIN, CARLOS HENRIQUE PETRELLI, JOSE FERNANDO WISTUBA e BERENICE DA APARECIDA GOMES RIBEIRO.
9. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 27607/2004 - BANCO ABN AMRO REAL ARREND. MERCANTIL S/A x DAYANE CRISTINA YAMADA ROVIGATTI - Ao preparo das custas remanescentes: R$ 25,90.- ADV. LUIZ FERNANDO BRUZAMOLIN.
10. DECLARATORIA DE NUL. DE TITUL - 28056/2004 - BRASILSAT HARALD S/A x F.NUNES ENGENHARIA ELETRICA LTDA - Oficie-se na forma requerida à fl. 432.-.-.-.-.-Providenciar o autor o pagamento da importância de R$ 9,40, para posterior expedição de oficio.- Advs. IRINEU PALMA PEREIRA, JUAREZ BORTOLI, CLOVIS MOTTIN, VITAL CASSOL DA ROCHA, JOAO DO ESPIRITO SANTO ABREU, AFRANIO RICARDO DE ABREU, RAFAEL PEREIRA GABARDO GUIMARAES e JOSE DE CASTRO ALVES FERREIRA.
11. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 28322/2005 - CLAYTON CRISTOPHER ILKIU x LUCEVAL ROGERIO DE ATHAYDE SANTOS SILVEIRA - I. Ante a certidão retro exarada, manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias. II. Intime-se. Advs. JORGE DURVAL DA SILVA, MARCOS R. DA SILVA e LUIS AUGUSTO DE QUEIROZ.
12. EMBARGOS A EXECUCAO - 28384/2005 - VILACAR VEICULOS LTDA x ANTONIO KAMISIMA - Providenciar ao embargante o pagamento das custas processuais no valor de R$ 32,64.-Advs. ALCEU GIESE e JONAS BORGES.
13. ANULATORIA - 29062/2005 - MARILUZ RIBEIRO DUCCI x BANCO BANDEIRANTES S/A - Prefacialmente manifeste-se a autora quanto a proposta de honorários do Sr. Perito à fl. 187, no prazo de cinco dias. Advs. ALEXANDRE CHEMIM, LUIS OSCAR SIX BOTTON, ANTONIO AUGUSTO FERREIRA PORTO, ELCIO KOVALHUK e ANDRE ABREU DE SOUZA.
14. EXECUCAO DE HIPOTECA - 29560/2005 - HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MÚLTIPLO x JOSE LUIZ CAPELLA VIEIRA e outro - Retirar o(a) autor(a) a carta precatória de avaliação e praça, devendo instruí-la com as fotocópias necessárias para o seu cumprimento.-.-.-.-Ciência ao credor do contido na certidão de fls. 120.- Advs. ERLON DE FARIA PILATI, IZABELLA CRISPILIO e ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR.
15. DEPOSITO - 30390/2006 - FUNDO DE INVEST.EM DIR,CRED.NÃO PADR.AMERICA MULTC x ANTONIO AGENOR MARTINS - manifeste-se o autor sobre a certidão de fls. 172.- Advs. BLAS GOMM FILHO, CARLOS HENRIQUE ZIMMERMANN, LUCIANA BERRO e DANIEL BARBOSA MAIA.
16. INVENTÁRIO - 30424/2006 - SALI ISABEL CENTANINI e outros x ESPOLIO DE LEOCADIA ZUGUEIB - Retirar a parte autora a(s) carta(s) de intimação e providenciar sua(s) remessa(s). Advs. EDSON CENTANINI FILHO e ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO PACHECO.
17. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 30474/2006 - ANTONIO DONIZETI TEIXEIRA x VIDA SEGURADORA S/A - Ao pagamento de R$9,40, para posterior expedição de alvará.- Advs. FILIPE ALVES DA MOTA, CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO, AUREO VINHOTI e DANIEL MATIAS SCHMITT SILVA.
18. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 30653/2006 - VIDRAÇARIA LINDE LTDA x VIDRAÇARIA SENCA LTDA ME. - Retirar a parte autora a(s) carta(s) de intimação e providenciar sua(s) remessa(s). Adv. FABIANO ANSELMO WEBER.
19. EMBARGOS A EXECUCAO - 30736/2006 - CARLOS EDUARDO CASTRO CHAGAS e outro x PETROBRAS DISTRBUIDORA S/A - Deposite o interessado junto ao Contador Judicial as custas devidas àquela serventia, no valor de R$ 10,08.- Advs. AFONSO CELSO NUNES, FERNANDO WILSON ROCHA MARANHAO, JOSE DANTAS LOUREIRO NETO, JULIO JACOB JUNIOR e CRISTIANE ELIZA VALERIO.
20. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 30835/2006 - ELVIA DE LUTIS CORNELSEN e outros x MILLENIUM AG. DE VIAGENS E TURISMO LTDA e outros - Providenciar a parte executada o pagamento das custas processuais no valor de R$ 146,13.-Advs. TATIANE PARZIANELLO, NEIMAR BATISTA, ALEXANDRE AUGUSTO GAVA, LUIZ FERNANDO FABIANE e CARLOS CESAR KOCH.
21. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 30837/2006 - MASSA FALIDA DO CONSÓRCIO NASSER S/C LTDA x E.Z. CONSULTORIA - ADMINISTR. E PARTICIP. LTDA - Intime-se a parte autora para se manifestar sobre interesse no prosseguimento do feito no prazo de cinco (05) dias. Adv. SERGIO LUIZ FERNANDES.
22. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 31257/2007 - BANCO BRADESCO S.A x LUCIANA FRANCIELLE DE LOURES FERREIRA e outro - Deposite o interessado junto ao Contador Judicial as custas devidas àquela serventia, no valor de R$ 7,51.- Advs. WILSON SANCHES MARCONI e LUIS FERNANDO NADOLNY LOYOLA.
23. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 31270/2007 - HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MÚLTIPLO x ANGELO MATTIOLI e outro - Providenciar a parte executada o pagamento das custas processuais no valor de R$ 14,70.- Advs. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANÇA, LUIZ ALBERTO FONTANA FRANÇA, CLARICE DRONK NACHORNIK e DANTE LUIZ MATTIOLI.
24. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 31355/2007 - LILI APARECIDA GONÇALVES x OSVALDO APARECIDO DE BARROS e outro - Providenciar a parte requerida o pagamento das custas processuais no valor de R$ 16,80.-Adv. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR.
25. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 31360/2007 - IRMOL INDÚSTRIAS REUNIDAS DE MÓVEIS LTDA x DANIELA STIVAL - ME e outro - Providenciar a parte autora o pagamento das custas do Oficial de Justiça: R$ 66,47 , bem como fornecer as respectivas cópias para instrução do presente mandado. Adv. GISELE VERISSIMO PAES.
26. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 31388/2007 - RENATA STROBEL CAMARGO x MAYANA CRISTINA THOME - Providenciar a parte requerida o pagamento das custas processuais no valor de R$12,60.- Adv. CRISTIANO DIONISIO.
27. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 31426/2007 - BANCO ITAÚ S/A x FERTUSKI COM. DE DISCOS LTDA e outros - Providenciar o autor o pagamento da importância de R$ 9,40, para posterior expedição de oficio.- Advs. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANÇA, CRISTIANO CEZAR SANFELICE e CHRISTIANO MARCELO BALDASSONI.
28. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA - 31477/2007 - BANCO ITAUBANK S/A x EDMAR ALBANO e outro - Intime-se a parte autora para se manifestar sobre interesse no prosseguimento do feito no prazo de cinco (05) dias. Advs. DANIEL HACHEM, REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM, JULIO CESAR ABREU DAS NEVES e NOYELLE NEUMANN DAS MEVES.
29. EMBARGOS A EXECUCAO - 31557/2007 - MILLENIUM AG. DE VIAGENS E TURISMO LTDA x ELVIA DE LUTIS CORNELSEN e outros - Providenciar a embargante o pagamento das custas processuais no valor de R$ 5,64.-Advs. LUIZ FERNANDO FABIANE, TATIANE PARZIANELLO e NEIMAR BATISTA.
30. EXECUCAO DE SENTENCA - 31589/2007 - JOSE SCHLAPAK x CENTRO EDUC. INFANTIL AÇORIANO LTDA ME e outro - Providenciar a parte requerida o pagamento das custas processuais no valor de R$ 117,60.-Advs. ARDEMIO DORIVAL MUCKE e MARCOS LUIZ MASKOW.
31. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 31594/2007 - LIGIA ELIANA SETENARESKI e outro x BANKBOSTON LEASING S/A ARREND.MERC. - Deposite o interessado junto ao Contador Judicial as custas devidas àquela serventia, no valor de R$ 34,12.- Advs. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO, MARIA FRANCISCA DE MIRANDA COUTINHO, EDWARD FABIANO ROCHA DE CARVALHO, JEFFERSON RENATO R.ZANETI e VIRGINIA MAZZUCCO.
32. EXECUCAO DE SENTENCA - 31613/2007 - RALPH HAUER e outro x FRANCISCO HAUER NETO e outro - Intime-se a parte autora para se manifestar sobre interesse no prosseguimento do feito no prazo de cinco (05) dias. Advs. SERGIO VIRMOND LIMA PICCHETTO, DJANIR PEDRO PALMEIRA e LUIZ GUILHERME MULLER PRADO.
33. EMBARGOS A EXECUCAO - 31639/2007 - PETROALCOOL DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA x POTENCIAL PETROLEO LTDA - Intime-se a parte autora para se manifestar sobre interesse no prosseguimento do feito no prazo de cinco (05) dias. Advs. JOSE FRANCISCO PEREIRA e CARLOS ALEXANDRE DIAS DA SILVA.
34. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 31642/2007 - COOPERATIVA DE CRED. MUTUO DOS COM. DE VEÍCULOS - x GELSON BUENO BATISTA - Providenciar o autor o pagamento da importância de R$ 9,40, para posterior expedição de oficio.-Advs. ADSON GABINO DE MORAES JUNIOR e LEILANE TREVISAN MORAES.
35. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 34163/2008 - BANCO BRADESCO S.A x ERMELINO MARIANO RIBAS NETO - Intime-se a parte exequente para que no prazo de 05 (cinco) dias dê prosseguimento ao feito. Advs. DANIEL HACHEM e WILSON SANCHES MARCONI.
36. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 34962/2009 - COMERCIAL EXPORTADORA WK LTDA x RADIANCE INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA e outros - I. À Serventia para que verifique o alegado à fl. 222, item "b". II. Expeça-se os ofícios conforme postulado à fl. 222, item "c". III. Diligencie-se via BACENJUD conforme retro postulado. Intime-se.-.-.-.-.-.-Providenciar o autor o pagamento da importância de R$ 18,80, para posterior expedição de oficios.- Adv. FELIPE REDDIN WERKA.
37. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 35704/2009 - BANCO CITIBANK S/A x EDUARDO BACH ANELLI - Sobre o expediente retro encartado, manifeste-se a parte executada, no prazo de cinco dias. Advs. MARCELO TESHEINER CAVASANI, ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO, LUIZ ANTONIO PEREIRA RODRIGUES e ADRIANO HENRIQUE GOHR.
38. BUSCA E APREENSAO - 36517/2009 - BANCO BV FINANCEIRA S/A C.F.I. x MURILO UBIRAJARA GUSE - Intime-se o procurador para devolver os autos ao Cartório, em 24 horas, sob pena de expedição de mandado de cobrança dos autos. Adv. DANIELE DE BONA.
39. OBRIGACAO DE FAZER - 0007482-63.2009.8.16.0001 - ANDRE LUIZ DE AZEVEDO MORAES x UNIMED CURITIBA - SOC.COOP.DE MÉDICOS - Deposite o interessado junto ao Contador Judicial as custas devidas àquela serventia, no valor de R$ 28,69.-Advs. GABRIEL SCHULMAN, ANA PAULA FINGER CAZON, ULISSES CABRAL BISPO FERREIRA e LIZETE RODRIGUES FEITOSA.

40. INVENTÁRIO - 0008616-91.2010.8.16.0001 - MARIA DE LOURDES AVELAR GUSE x ESPÓLIO DE NELSON GUZE - Ante o contido na petição de fl. 212, manifeste-se a inventariante, no prazo de cinco dias. Advs. REGINALDO NOGUEIRA GUIMARAES, HELCIO CHIAMULERA MONTEIRO, RENATA PACHECO e RENATA PACHECO.
41. USUCAPIAO - 0017178-89.2010.8.16.0001 - ROSELI MACHADO DE JESUS DE MORAES x DELOURDES NIVALDA GAVA PRODLICK e outros - Manifeste-se o autor quanto a contestação por negativa geral de fl. 154, no prazo de cinco dias. Advs. DOROTI SILMARA DE OLIVEIRA PRADOS, SAULO DE MEIRA ALBACH e ELADIO PRADOS JUNIOR.
42. REPARACAO DE DANOS - 0065862-45.2010.8.16.0001 - LUIZ AUGUSTO JUSTUS SOARES x MARCO TELLES & BELMIRO TELLES - ADVOGADOS ASSOCIADOS e outro - I. Sobre as cartas devolvidas, manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias. II. Intime-se. Advs. ERLANDERSON DE OLIVEIRA TEIXEIRA e ALTEVIR LUCAS HARTIN JUNIOR.
43. BUSCA E APREENSAO - 0071437-34.2010.8.16.0001 - BANCO FINASA BMC S/A x AMILTO FRANCISCO PRESTES - I. Defiro pleito de fl. 29, pelo prazo de noventa (90) dias. II. Intime-se. Advs. KLAUS SCHNITZLER e DANIELE DE BONA.
44. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 0010994-83.2011.8.16.0001 - EDILSON LUIZ QUEZADA x AUTO PECAS GIACOMITTI LTDA e outro - Defiro o requerimento de fl. 63.-.-.-.-.-.Providenciar o autor o pagamento da importância de R $ 9,40, para posterior expedição de oficio e mandado.- Advs. ANISIO DOS SANTOS e BEATRIZ SEIDEL CASAGRANDE.
45. DEPOSITO - 0017889-60.2011.8.16.0001 - BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x JURLINE LAZZARIN LOPES - Retirar a parte autora a(s) carta(s) de citação e providenciar sua(s) remessa(s). Adv. NORBERTO TARGINO DA SILVA.
46. BUSCA E APREENSAO - 0039764-86.2011.8.16.0001 - BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A x MARCELO FERREIRA MACIEL - I. Oficie-se na forma requerida nos itens "1" a "7" de fl. 63. II. Oficie-se a Direção do Fórum no que tange a Copel. Intime-se..-.-.-.-.Providenciar o autor o pagamento da importância de R $ 75,20, para posterior expedição de oficios.- Advs. FERNANDO JOSE GASPAR, VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA, DANIELE DE BONA e RAFAELA AGUILAR RODRIGUES.
47. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 0046946-26.2011.8.16.0001 - HOTEL BOURBON DE CURITIBA LTDA x ELOIZA SEEGMULLER DE CARVALHO - Oficie-se à Receita Federal na forma requerida à fl. 41.-.-.-.-.-Providenciar o autor o pagamento da importância de R$ 9,40, para posterior expedição de oficio.- Adv. ENEIDE LUCIA BODANESE.
48. ARBITRAMENTO DE HONORARIOS - 0050684-22.2011.8.16.0001 - ROBERTO DE SOUZA FATUCH e outro x ALUIZIO JULIO FERREIRA e outro - I. Ciente da interposição (fls. 372 a 380), declinando desde já a manutenção da decisão objurgada (fls. 348 a 360) pelos seus próprios fundamentos. II. Caso sejam requisitadas informações, para cumprimento do artigo 526, comunique-se que a cópia da petição de agravo foi protocolada em 26.04.2013 (fl. 372), consignando no ofício que a decisão foi mantida (item "I" supra). III. Outrossim, dê-se ciência ao agravado quanto a interposição, aguardando, sem sobrestamento do feito, pelo prazo de dez dias, informações quanto a eventual efeito ativo ao agravo. Intime-se. Advs. NILZO ANTONIO RODA DA SILVA, RODRIGO BEVILAQUA, JULIANO FRANÇA TETTO e LETICIA FERES TETTO.
49. INVENTÁRIO - 0008097-48.2012.8.16.0001 - CAROLINE SILVA CAES x ESPOLIO DE PEDRO LUIZ CAES - Sobre o(s) ofício(s) juntado(s), diga(m) o(s) interessado(s). Adv. LEONARDO ZICCARELLI RODRIGUES.
50. ARROLAMENTO - 0014355-74.2012.8.16.0001 - LIVINA CASTURINA DOS SANROS RIBEIRO e outros x ESPÓLIO DE MARCOS ALBERTO DOS SANTOS RIBEIRO - Defiro a suspensão do feito na forma requerida à fl. 83. Advs. ANA SILVIA EVANGELISTA GEBELUCA e CÉLIA INÊS DA SILVA.
51. BUSCA E APREENSAO - 0031850-34.2012.8.16.0001 - BANCO HSBC BANK BRASIL - BANCO MULTIPLO x JAKSON DE OLIVEIRA GONCALVES - Oficie-se na forma requerida à fl. 43.-.-.-.-.-Providenciar o autor o pagamento da importância de R $ 75,20, para posterior expedição de oficios.- Advs. FABIANA APARECIDA RAMOS LORUSSO e TONI MENDES DE OLIVEIRA.
52. DEPOSITO - 0034986-39.2012.8.16.0001 - AYMORÉ CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A x DIEGO DE OLIVEIRA BARBOSA - Retirar a parte autora a(s) carta(s) de citação e providenciar sua(s) remessa(s). Adv. CESAR AUGUSTO TERRA.
53. EMBARGOS A EXECUCAO - 0046340-61.2012.8.16.0001 - CHARLES ERVIN DREHMER x BANCO ITAULEASING S/A - I. A lide versa sobre direitos disponíveis por isso, antecedendo à análise da matéria de ordem jurídica, poderão as partes externar, no prazo de dez dias, se há interesse na composição, hipótese em que poderão formular propostas concretas posto que, com o advento da Lei 10.444/02, tornou-se facultativa a designação de audiência de conciliação como se vê do § 3º acrescentado ao artigo 331 do Código de Processo Civil. II. Se porventura inexistir interesse na transação, poderão as partes especificar as provas que intentem produzir, vindo-me os autos na seqüência para o julgamento conforme o estado do processo (saneamento ou julgamento de plano). III. Intime-se. Advs. CHARLES ERVIN DREHMER e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS.
54. CANCELAMENTO - 0046486-05.2012.8.16.0001 - ANDERSON LUIZ DE ANDRADES QUADRO x ASSOCIACAO COMERCIAL DO PARANA - I. O feito comporta julgamento antecipado da lide (art. 330, CPC). II. Tornem os autos conclusos para sentença.III. Intime-se. Advs. JULIO CEZAR ENGEL DOS SANTOS e CLEVERSON MARINHO TEIXEIRA.

ELIVALDO BARBOSA MAIA
Escrivão

13ª VARA CÍVEL

13ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA.
JUIZ DE DIREITO TITULAR: ALEXANDRE GOMES GONÇALVES
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO: MICHELA VECHI SAVIATO

RELAÇÃO Nº 49/2013

ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADAM WILLIAN RAFHAEL MART 0134 021768/2011
ADELCIO CERUTI 0160 052542/2011
ADEMILSON GASPAR 0039 031962/0000
ADRIANO BARBOSA 0092 051322/0000
ADRIANO HENRIQUE GOHR 0183 026551/2012
ADROALDO JOSE GONCALVES 0027 027314/0000
AELTON MARCAL PEREIRA DA 0003 016910/0000
AFONSO BUENO DE SANTANA 0203 046526/2012
AGUINALDO DA SILVA AZEVED 0178 020698/2012
AIDEMAR GUILHERME BAHR 0005 019019/0000
ALCEU MACHADO NETO 0037 031243/0000
ALESSANDRO DIAS PRESTES 0196 039073/2012
ALEXANDRE N. FERRAZ 0122 059957/2010
ALEXANDRE NELSON FERRAZ 0014 023108/0000
0100 002038/2010
0162 057177/2011
ALEXANDRE PAVANELLI CAPOL 0138 027755/2011
ALI MUSTAFA ATYEH 0031 029199/0000
ALINE CARNEIRO DA CUNHA D 0186 031360/2012
ALMIR KUTNE 0167 000721/2012
ALTAIR BURATTO 0168 001459/2012
ALVARO PEDRO JUNIOR 0028 027733/0000
AMARILIO HERMES L. VASCON 0139 028064/2011
AMAURI DE OLIVEIRA MELO J 0080 048191/0000
ANA CAROLINA SILVESTRE TO 0146 037467/2011
ANA CHRISTINA DE VASCONCE 0110 029531/2010
ANA PAULA B. S. BIALLY 0018 024925/0000
ANA PAULA CARIAS M. NOGAR 0033 029657/0000
ANA PAULA DOMINGUES DOS S 0040 032107/0000
ANA PAULA DOMINGUES DOS S 0040 032107/0000
ANA PAULA FALLEIROS KEPPE 0190 036285/2012
ANA PAULA GUARENGHI 0017 024534/0000
ANA ROSA DE LIMA LOPES BE 0198 041629/2012
ANA TERESA PALHARES BASIL 0146 037467/2011
ANA TEREZA PALHARES BASIL 0148 041842/2011
ANALICE DOS SANTOS MARQUA 0173 008869/2012
ANDERSON KLEBER OKUMURA Y 0039 031962/0000
ANDRE ELERT MAIA 0031 029199/0000
ANDRE JULIANO BORNANCIM 0062 042337/0000
ANDRE LUIS GONÇALVES SIMO 0178 020698/2012
ANDRE LUIS MANFRE 0112 030264/2010
ANDRE LUIZ BAUMLGA D AVIL 0006 019200/0000
ANDRE LUIZ BETTEGA D AVIL 0006 019200/0000
0015 023200/0000
ANDRE LUIZ BONAT CORDEIRO 0037 031243/0000
ANDRE LUIZ RAMOS DE CAMAR 0038 031679/0000
ANDREA BENETTI CARVALHO D 0003 016910/0000
ANDREA CAROLINE MARCONATT 0201 043426/2012
ANDREIA TAMBEIRO REIS 0058 040012/0000
ANDRESSA CRISTINA GUARENG 0017 024534/0000
ANGELA ESSER PULZATO DE P 0116 043017/2010
0118 051230/2010
ANGELA ESTORILIO SILVA FR 0006 019200/0000
ANTONINHO PEREIRA DA SILV 0021 026003/0000
ANTONIO AUGUSTO CASTANHEI 0006 019200/0000
ANTONIO CARLOS CAMPONEZ 0003 016910/0000
ANTONIO EMERSON MARTINS 0026 027249/0000
ANTONIO MARCOS BALDAO 0008 019847/0000
ANTONIO ROBERTO PIRES DE 0205 047675/2012
ANTONIO SAONETTI 0084 049123/0000
ANTONIO SILVA DE PAULO 0095 052158/0000
ARCOS ALVES DA SILVA 0006 019200/0000
ARI CARLOS CANTELE 0192 037562/2012
ARISTON CARLOS GHIDIN 0176 015799/2012
ARLEI DIAS DOS SANTOS 0031 029199/0000
ARLETE T. DE ANDRADE KUMA 0147 040928/2011
ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN 0036 030719/0000
ASBRA MICHEL MATEUS IZAR 0141 029491/2011
AURELIO CANCIO PELUSO 0192 037562/2012
BERNARDO DUARTE A. FONSEC 0072 045269/0000
BRAULIO BELINATI GARCIA P 0191 037395/2012
BRUNO T.H. MATSUMOTO 0002 014786/0000
CAMILA MARANHO RIBAS 0027 027314/0000
CAMYLLA DO ROCIO KALED CA 0042 033515/0000
CARLA AFONSO DE OLIVEIRA 0187 031814/2012
CARLA REGINA CORTES TABOR 0033 029657/0000

CARLOS ALBERTO FARRACHA D 0006 019200/0000
0019 025093/0000
CARLOS ALEXANDRE GUIMARAE 0196 039073/2012
CARLOS EDUARDO SCARDUA 0091 051017/0000
CASSIA ELAINE GASPARIN 0187 031814/2012
CESAR AUGUSRO TERRA 0033 029657/0000
CESAR AUGUSTO DA SILVA PE 0058 040012/0000
CESAR AUGUSTO TERRA 0044 034021/0000
CESAR RICARDO TUPONI 0119 056810/2010
CEZAR EDUARDO PANESSA RUI 0182 026011/2012
CHARLES MIGUEL DOS SANTOS 0120 057522/2010
CHEHADE KUHNEN KCHACHAN N 0157 050152/2011
CHRYSTIANNE DE FREITAS AL 0094 052021/0000
CLAUDIA MARIA MASSUQUETTO 0001 013451/0000
CLAUDINEI SZYMCZAK 0182 026011/2012
CLAUDIO MANOEL SILVA BEGA 0063 042363/0000
CLAUDIO XAVIER PETRYK 0046 035145/0000
CLECIO FERREIRA HIDALGO 0037 031243/0000
CLOVIS GODOY PASSOS NETO 0101 007943/2010
CRISTIANA NAPOLI M. DA SI 0079 048164/0000
CRISTIANE BELINATI GARCIA 0011 022084/0000
CRISTIANE BELINATI GARCIA 0095 052158/0000
0195 038284/2012
CRISTIANE F. RAMOS 0116 043017/2010
CRISTIANE FERNANDES 0003 016910/0000
CRISTIANE FERNANDES 0010 021130/0000
0062 042337/0000
CRISTIANE FERREIRA RAMOS 0096 052447/0000
CRISTIANE FERREIRA RAMOS 0118 051230/2010
0128 006104/2011
CRISTIANE REGINA CLETO ME 0003 016910/0000
CRISTOVÃO SOARES CAVALCAN 0176 015799/2012
CYNTIA ARENDT 0048 035822/0000
DANIEL HACHEM 0034 030306/0000
0046 035145/0000
0123 064804/2010
DANIEL PESSOA MADER 0103 010923/2010
0159 052048/2011
DANIELE DE BONA 0035 030623/0000
0124 065405/2010
DANILO PORTHOS SCHRUTT 0072 045269/0000
DAVI CHEDLOVSKI PINHEIRO 0198 041629/2012
DAYSI REGINA BRITO 0099 000170/2010
DEBORA SEGALA 0024 026620/0000
DEBORAH GUIMARÃES 0006 019200/0000
DEIVITY DUTRA CHAVES 0155 049049/2011
DENIO LEITE NOVAES JR 0114 038120/2010
DENIO LEITE NOVAES JUNIOR 0007 019471/0000
0157 050152/2011
DIEGO RUBENS GOTTARDI 0035 030623/0000
DIMAS CASTRO DA SILVA 0101 007943/2010
EDEGARD AUGUSTO C. LESSNA 0008 019847/0000
EDER HENRIQUE SILVEIRA DA 0052 037309/0000
EDISON DE MELLO SANTOS 0006 019200/0000
EDSON LUIZ NUNES 0008 019847/0000
EDUARDO BATISTEL RAMOS 0131 010218/2011
EDUARDO AUGUSTO PENTEADO 0196 039073/2012
EDUARDO BENZI DA COSTA 0178 020698/2012
EDUARDO JOSE FUMIS FARIA 0124 065405/2010
EDUARDO JOSÉ FUMIS FARIA 0133 013852/2011
0185 028950/2012
EDUARDO TEIXEIRA SILVEIRA 0006 019200/0000
ELIANA F. ALBUQUERQUE L. 0054 038291/0000
ELIANE RIBEIRO DE CASTILH 0098 052794/0000
ELIEZER CASTRO DE QUEIROZ 0188 035325/2012
ELISA DE CARVALHO 0120 057522/2010
ELMO SAID DIAS 0117 043303/2010
ELTON BAIOCCO 0006 019200/0000
EMANUEL VITOR CANEDO DA S 0170 002962/2012
EMERSON NORIHIKO FUKUSHI 0057 039271/0000
ENEIDA DE CASSIA CAMARGO 0082 048608/0000
ERALDO LACERDA JUNIOR 0077 047484/0000
ERIKA HIKISHIMA FRAGA 0111 029644/2010
0174 013484/2012
ESTEVAN PERSEU MOREIRA DE 0054 038291/0000
ETHELMA PEZARINI 0087 050269/0000
EVARISTO ARAGAO SANTOS 0056 038423/0000
0080 048191/0000
EVERTON LUIZ MOREIRA 0071 045099/0000
FABIANA MARIA VASCONCELLO 0006 019200/0000
FABIANA PIMENTA 0048 035822/0000
FABIANA SILVEIRA 0102 008184/2010
0198 041629/2012
FABIANO CAMPOS ZETTEL 0110 029531/2010
FABIANO NEVES MACIEYWSKI 0060 041031/0000
FABIO PACHECO GUEDES 0029 028208/0000
FABIO SZESZ 0172 007136/2012
FABIO ZANON SIMAO 0080 048191/0000
FABIO ZANON SIMÃO 0009 019912/0000
FABIULA MULLER KOENIG 0164 063577/2011
FABRICIO KAVA 0056 038423/0000
FERNANDA AMERICO DUARTE 0038 031679/0000
FERNANDA ANDREAZZA 0153 044266/2011
FERNANDA NELSEN TEODORO D 0107 018313/2010
FERNANDA ZACARIAS 0006 019200/0000
FERNANDA ZANICOTTI LEITE 0177 016084/2012
FERNANDO FERNANDES BERRIS 0197 040373/2012
FERNANDO JOSE GASPAR 0099 000170/2010
FERNANDO LUZ PEREIRA 0099 000170/2010
FERNANDO MUNHOZ REQUIÃO 0172 007136/2012
FERNANDO MURILO COSTA GAR 0060 041031/0000
FERNANDO OLIVEIRA PERNA 0182 026011/2012
FERNANDO WILSON ROCHA MAR 0041 033341/0000
0113 036148/2010
0150 042777/2011
0201 043426/2012
FLAMINIO MAURICIO NETO 0052 037309/0000
FLAVIA ELIZA HOLLEBEN PIA 0015 023200/0000
FORTUNATO JOSE GUEDES 0029 028208/0000
FRANCIELLY TIBOLA 0151 043268/2011
FRANCISCO ANTONIO FRAGATA 0120 057522/2010
FRANCISCO SOUZA JUNIOR 0072 045269/0000
FREDERICO R. DE RIBEIRO E 0015 023200/0000
GABRIEL DA SILVA RIBAS 0159 052048/2011
GEORGE ALEXANDRE ROHRBACH 0205 047675/2012
GEORGIA SABBAG MALUCELLI 0131 010218/2011
GERALDO NOGUEIRA DA GAMA 0024 026620/0000
GERSON VANZIM MOURA DA SI 0152 043605/2011
GERSON VANZIN MOURA DA SI 0060 041031/0000
GILBERTO RODRIGUES BAENA 0005 019019/0000
0033 029657/0000
0044 034021/0000
GILBERTO STINGLIN LOTH 0044 034021/0000
GILVAN ANTONIO DAL PONT 0004 018876/0000
GIOVANI DE OLIVEIRA SERAF 0161 053548/2011
GIOVANNA PRICE DE MELO 0065 043200/0000
0073 045340/0000
0085 049272/0000
0086 049839/0000
GISELE AGOSTINI BUQUERA 0006 019200/0000
GISELE FERREIRA DE SOUZA 0187 031814/2012
GISELLE MIRANDA R. SILVA 0050 036604/0000
GISSELLE CRISTIANE PALLU 0118 051230/2010
GLAUCO HUMBERTO BORK 0148 041842/2011
GUILHERME CALVO CAVALCANT 0176 015799/2012
GUILHERME DE SALLES GONCA 0015 023200/0000
GUSTAVO FORTUNATO D´ AMIC 0153 044266/2011
GUSTAVO R. GÓES NICOLADEL 0164 063577/2011
GUSTAVO TEIXEIRA VILLATOR 0064 042875/0000
HENRIQUE SCHNEIDER NETO 0012 022474/0000
HENRIQUE TORTATO 0125 067324/2010
HERICK PAVIN 0014 023108/0000
HUMBERTO LUIZ TEIXEIRA 0179 021088/2012
INAJARA MESSIAS VEIGA STE 0121 058115/2010
IVO GOMES 0082 048608/0000
JACKCIELI CIOLA KAPFENBER 0042 033515/0000
JACY GABARDO 0081 048197/0000
JAIME OLIVEIRA PENTEADO 0060 041031/0000
0152 043605/2011
JAMIL IBRAHIM TAWIL FILHO 0053 037337/0000
JANAINNA DE CASSIA ESTEVE 0061 042026/0000
JAQUELINE ZAMBON 0044 034021/0000
JEAN CARLO LEECK 0019 025093/0000
JEAN MAURICIO DE SILVA LO 0030 028429/0000
JEFERSON WEBER 0025 026986/0000
JEFFERSON SANTOS MENINI 0202 046490/2012
JIOMAR JOSE TURIN 0006 019200/0000
JIOMAR JOSE TURIN FILHO 0006 019200/0000
JOANES EVERALDO DE SOUSA 0017 024534/0000
JOANITA FARYNIAK 0006 019200/0000
JOAO BATISTA DOS ANJOS 0021 026003/0000
JOAO LEONEL ANTOCHESKI 0093 051734/0000
0175 015510/2012
0203 046526/2012
JOAO LEONELHO GABARDO FIL 0033 029657/0000
JOAO LEONELHO GABARDO FIL 0044 034021/0000
JOAO PAULO BETTEGA DE A. 0064 042875/0000
JOAO PAULO MOLINOS CAMPOS 0045 035005/0000
JOAQUIM MIRO 0146 037467/2011
0148 041842/2011
JONAS BORGES 0040 032107/0000
JOSE ADAIR DOS SANTOS 0151 043268/2011
JOSE AMERICO DA SILVA BAR 0108 019404/2010
JOSE ANTONIO CORDEIRO CAL 0119 056810/2010
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO 0059 040237/0000
JOSE DERETTI NETTO 0018 024925/0000
JOSE DIAS DE SOUZA JUNIOR 0171 005795/2012
0193 038231/2012
0200 043002/2012
0204 046686/2012
JOSE FLAVIO ROCHA SILVEIR 0031 029199/0000
JOSE FRANCISCO CUNICO BAC 0015 023200/0000
JOSE GUILHERME BARBOSA LE 0072 045269/0000
JOSE LUIZ TORQUATO TILLO 0006 019200/0000
JOSE PASTORE 0038 031679/0000
JOYCE VINHAS VILLANUEVA 0177 016084/2012
JOÃO CARLOS FARRACHA DE C 0159 052048/2011
JOÃO CARLOS VENÂNCIO 0176 015799/2012
JULIANA ANGELICA RENUNCIO 0043 033579/0000
JULIANA SANDOVAL LEAL DE 0160 052542/2011
JULIANE TOLEDO S. ROSSA 0143 030341/2011
0152 043605/2011
0195 038284/2012
JULIANO FRANCISCO DA ROSA 0155 049049/2011
JULIANO NARESSI 0101 007943/2010
JULIO BARBOSA LEMES FILHO 0115 042720/2010
JULIO CESAR BERA 0134 021768/2011
JULIO CESAR DALMOLIN 0047 035400/0000

JULIO CESAR DALMOLIN 0191 037395/2012
0199 042138/2012
JULIO CESAR ENGEL DOS SAN 0202 046490/2012
JULIO CESAR PIUCI CASTILH 0054 038291/0000
JUSSARA GRANDO ALLAGE 0043 033579/0000
KARINA S DE OLIVEIRA 0033 029657/0000
KARINE CRISTINE DA COSTA 0035 030623/0000
KARINE PEREIRA 0040 032107/0000
KARINE SIMONE POFAHL WEBE 0011 022084/0000
0102 008184/2010
0127 071549/2010
KATIA REGINA ROCHA RAMOS 0183 026551/2012
KIRILA KOSLOSK 0206 049622/2012
KLAUS SCHNITZLER 0044 034021/0000
LACIR GUARENGHI 0017 024534/0000
LARISSA DA SILVA VIEIRA 0095 052158/0000
LEANDRO GUIDOLIN SKROCH 0101 007943/2010
LEANDRO JOÃO LYRA 0082 048608/0000
LEANDRO LUIS LOTO 0202 046490/2012
LEANDRO LUIZ KALINOWSKI 0033 029657/0000
LEANDRO SALOMAO 0006 019200/0000
LEILA MEJDALANI PEREIRA 0140 028404/2011
LEONARDO DA COSTA 0048 035822/0000
LEONARDO XAVIER ROUSSENQ 0006 019200/0000
LETICIA NERY VILLA S AREN 0078 047967/0000
LETICIA PELLEGRINO DA ROC 0005 019019/0000
LETICIA SEVERO SOARES 0052 037309/0000
LILLIANA MARIA GERUTI LA 0160 052542/2011
LINDSAY LAGINESTRA 0203 046526/2012
LINEU A. DALARMI JUNIOR 0062 042337/0000
LIZETE RODRIGUES FEITOSA 0131 010218/2011
LOUISE RAINER PEREIRA GI 0084 049123/0000
0158 050685/2011
LOUISE RAINER PEREIRA GIO 0073 045340/0000
LUCAS B. LINZMAYER OTSUKA 0153 044266/2011
LUCAS DE CAMARGO 0002 014786/0000
LUCAS FERNANDO DE CASTRO 0104 014073/2010
LUCIANA PIGATTO MONTEIRO 0006 019200/0000
LUCIANA SBRISSIA E SILVA 0063 042363/0000
LUCILENE ALISAUSKA CAVALC 0200 043002/2012
LUDOVICO ALBINO SAVARIS 0013 022748/0000
LUIS EDUARDO MIKOWSKI 0044 034021/0000
LUIS OSCAR SIX BOTTON 0108 019404/2010
LUIZ ALBERTO GONÇALVES 0083 048687/0000
LUIZ ANTONIO BAHR 0005 019019/0000
LUIZ FELIPE DE MATOS 0139 028064/2011
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 0143 030341/2011
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 0032 029608/0000
0106 016655/2010
0126 068612/2010
LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VI 0059 040237/0000
LUIZ HENRIQUE BONA TURRA 0060 041031/0000
0152 043605/2011
LUIZ LAERTE DE ARAUJO 0029 028208/0000
LUIZ ROGÉRIO SAWAYA BATIS 0002 014786/0000
LUIZ SALVADOR 0132 013193/2011
MANOELA LAUTERT CARON 0051 036987/0000
MARCELO BERVIAN 0058 040012/0000
MARCELO CORDEIRO ANDREOLI 0003 016910/0000
MARCELO CRESTANI RUBEL 0190 036285/2012
MARCELO DE OLIVEIRA BUSAT 0158 050685/2011
MARCELO NOGUEIRA ARTIGAS 0131 010218/2011
MARCELO OLIVA MURARA 0006 019200/0000
MARCIA BORGES ALVES DA SI 0006 019200/0000
MARCIA ENEIDA BUENO 0083 048687/0000
MARCIO ANDREI GOMES DA SI 0142 030160/2011
0156 050049/2011
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 0105 015591/2010
0124 065405/2010
0133 013852/2011
0144 032787/2011
0185 028950/2012
MARCIO ROGERIO DEPOLLI 0191 037395/2012
MARCO ANTONIO DE PAULA LI 0184 027600/2012
MARCO AURELIO DALLEDONE 0121 058115/2010
MARCOS ANTONIO MARQUES DE 0041 033341/0000
MARCOS AUGUSTO MALUCELLI 0007 019471/0000
MARCOS ROBERTO DOS SANTOS 0088 050287/0000
MARCOS ROBERTO HASSE 0085 049272/0000
MARI KAKAWA 0033 029657/0000
MARIA AMELIA CASSIANA M. 0084 049123/0000
MARIA FELICIA CHEDLOVSKI 0198 041629/2012
MARIA FERNANDA DUARTE 0006 019200/0000
MARIA IZABEL BRUGINSKI 0175 015510/2012
MARIA LUCIA RIBEIRO MORAN 0039 031962/0000
MARIA TEREZA BELLANI 0005 019019/0000
MARIANA DOMINGUES DA SILV 0166 065691/2011
MARIANA STIEVEN SONZA 0006 019200/0000
MARIANO CIPOLLA 0004 018876/0000
MARILIA BUGALHO PIOLI 0043 033579/0000
MARINA MARTINS KLUPPEL SM 0145 036081/2011
MARINNA LAUTERT CARON 0051 036987/0000
MARIO CAMPOS DE OLIVEIRA 0032 029608/0000
MARLI SALETE PASTORE 0038 031679/0000
MARLUS H. ARNS DE OLIVEIR 0153 044266/2011
MARLUS ROBERTO SABER 0090 050985/0000
MAURICIO KAVINSKI 0032 029608/0000
MAURICIO REGIS SABER 0090 050985/0000
MAURO CURY FILHO 0039 031962/0000
MAURO FONSECA DE MACEDO 0020 025338/0000
MAURO SERGIO GUEDES NASTA 0039 031962/0000
0070 044872/0000
0076 046204/0000
0105 015591/2010
MAX FERREIRA 0135 022972/2011
0180 025468/2012
MAYLIN MAFFINI 0061 042026/0000
MELISSA AGUIAR BATTISTI 0058 040012/0000
MIEKO ITO 0094 052021/0000
0174 013484/2012
0190 036285/2012
MIGUEL ANTONIO SLOWIK 0046 035145/0000
MILTON LEODORO DA SILVA 0107 018313/2010
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 0023 026252/0000
MOACIR SENGER 0172 007136/2012
MONICA IZAIAS PETRELLA 0002 014786/0000
MOZART PIZZATTO ANDREOLI 0003 016910/0000
MURILO CELSO FERRI 0149 042695/2011
0170 002962/2012
NATALIA BROTTO 0019 025093/0000
NEIMAR BATISTA 0053 037337/0000
NELSON ANTONIO GOMES JUNI 0022 026126/0000
NELSON BELTZAC JUNIOR 0181 025494/2012
NILTON CEZAR M. DE MENEZE 0005 019019/0000
NORBERTO TARGINO DA SILVA 0154 046019/2011
0173 008869/2012
OSMAR LUIZ DE ASSIS VIDOT 0011 022084/0000
OSNI TERENCIO DE SOUZA FI 0153 044266/2011
OSNIR MAYER 0183 026551/2012
OZIAS PAESE NEVES 0007 019471/0000
PATRICIA PONTAROLI JANSE 0156 050049/2011
0171 005795/2012
PATRICIA PONTAROLI JANSEN 0136 023045/2011
PAULO CESAR RAMOS 0130 009289/2011
PAULO FERNANDO PAZ ALARCO 0166 065691/2011
PAULO MADEIRA 0002 014786/0000
PAULO NOGUEIRA ARTIGAS 0131 010218/2011
PAULO ROBERTO MARQUES DE 0020 025338/0000
PAULO SERGIO WINCKLER 0154 046019/2011
PAULO VINICIUS DE BARROS 0067 044052/0000
PIRATAN ARAUJO FILHO 0006 019200/0000
PRISCILA PRESTES ZENI 0067 044052/0000
RAFAEL DIAS CORTES 0109 029496/2010
RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA 0024 026620/0000
RAQUEL SOBOLESKI CAVALHEI 0024 026620/0000
REGIANE R. FERNANDES BERR 0197 040373/2012
REINALDO MIRICO ARONIS 0036 030719/0000
0087 050269/0000
0119 056810/2010
0141 029491/2011
0189 036117/2012
RENATO KANAYAMA 0006 019200/0000
RICARDO CEZAR PINHEIRO BE 0043 033579/0000
RICARDO VINHAS VILLANUEVA 0089 050352/0000
0177 016084/2012
ROBERTO CHINCEV ALBINO 0083 048687/0000
ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMA 0002 014786/0000
ROBERTO MOROZOWSKI 0016 024497/0000
ROBERTO TRIGUEIRO FONTE 0027 027314/0000
ROBSON FARI NASSIN 0181 025494/2012
ROBSON ROBERTO SEERIG 0011 022084/0000
RODOLFO PINO CLIVATTI 0069 044720/0000
RODRIGO AUGUSTO BRUNING 0039 031962/0000
RODRIGO REPP 0165 065290/2011
RODRIGO ROCKENBACH 0145 036081/2011
ROMOLO GUBERT 0039 031962/0000
RONEI JULIANO FOGAÇA WEIS 0163 059599/2011
ROSAMARIA BORGES VIEIRA F 0041 033341/0000
ROSEMAR ANGELO MELO 0075 045531/0000
SANDRA JUSSARA KUCHNIR 0035 030623/0000
SANDRO PINHEIRO DE CAMPOS 0059 040237/0000
0110 029531/2010
SCHEILA CAMARGO COELHO TO 0006 019200/0000
SERGIO PAULO FRANCA DE AL 0129 006879/2011
SERGIO SCHULZE 0198 041629/2012
SHEILA TORQUATO HUMPHREYS 0006 019200/0000
SHIRLEY TEREZINHA BONFIM 0006 019200/0000
SIDNEY ADILSON GMACH 0074 045511/0000
SIDNEY MARCOS MIRANDA 0071 045099/0000
SIGISFREDO HOEPERS 0106 016655/2010
SILVANA SANTOS TURIN 0006 019200/0000
SILVANA TORMEM 0173 008869/2012
0179 021088/2012
SILVIA ASSUNCAO DAVET ALV 0040 032107/0000
SILVIANI IWERSON BARONE 0040 032107/0000
SIMONE CHAPIESKI 0049 036479/0000
SIMONE STOIANI NERCOLINI 0178 020698/2012
SIMONE ZONARI LETCHOCOSKI 0006 019200/0000
SINVALDO MOREIRA DE SOUZA 0054 038291/0000
SONNY BRASIL DE CAMPOS GU 0006 019200/0000
0169 002382/2012
STEFANO LA GUARDIA ZORZIN 0151 043268/2011
STELA MARLENE SCHWERZ 0038 031679/0000
SYLVIO PIVA JUNIOR 0187 031814/2012
SÉRGIO SAID STAUT JÚNIOR 0072 045269/0000
TANIA DE SOUZA SOARES 0057 039271/0000
TANIA MARIA DAS NEVES GAP 0057 039271/0000
TATIANA WITOSLAWSKI 0072 045269/0000

TRICIANA CUNHA PIZZATTO 0043 033579/0000
ULISSES CABRAL BISPO FERR 0131 010218/2011
VALERIA CARAMURU CICARELL 0014 023108/0000
VALERIA DEL VIGNA ALMEIDA 0068 044111/0000
VALMIR JORGE COMERLATTO 0137 024841/2011
VANDRA LUCIA TAVARES DE B 0115 042720/2010
VANESSA ABU-JAMRA FARRACH 0006 019200/0000
VANESSA CRISTINA DE PAIVA 0167 000721/2012
VANESSA MARIA RIBEIRO BAT 0035 030623/0000
VANESSA PALUDZYSZYN 0194 038255/2012
VICENTE DE PAULA ESTEVES 0005 019019/0000
VICENTE HIGINO NETO 0097 052606/0000
VICENTE ROSA DE SOUSA 0003 016910/0000
VITOR CESAR BONVINO 0054 038291/0000
WALLACE EDUARDY TESONI BA 0018 024925/0000
WALTER JOSE MATHIAS JUNIO 0044 034021/0000
WILLIAN BIGASKI STOLLE 0055 038413/0000
WILSON JOSE ANDERSEN BALL 0006 019200/0000
WILSON MAFRA MEILER FILHO 0145 036081/2011
ZENI DE SOUZA RIBAS 0066 043920/0000
ZORAIA OLIVEIRA TRINDADE 0021 026003/0000

1. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO - 13451/0 - RUY CARNEIRO TEIXEIRA E HILDA MARIA MUNHOZ DA x BANCO ITAU S.A. CREDITO IMOBILIARIO - (O alvará de nº 611/2013, encontra-se à disposição na Caixa Economica Federal (Posto Forum), para o Senhor (a) Advogado (a) Claudia Maria Massuquetto. Int.) Adv. CLAUDIA MARIA MASSUQUETTO.

2. COMINATORIA (ORDINÁRIO) - 14786/0 - SIEMATIC IND E COM DE ELETRODOMESTI x AQUALOJA COM DE EQUIPAMENTOS HIDRAU - "A questão relativa à propriedade do dinheiro penhorado e à possibilidade de constrição será resolvida nos autos dos embargos de terceiro em apenso, falecendo legitimidade à executada para o exercício da defesa relativamente ao que diz não lhe pertencer. Por ora, para validade da constrição, basta a desconsideração da personalidade jurídica já decretada. Quanto ao valor da execução, inviável à executada pretender limitá-lo diante da decisão homologatória irrecorrida. Operou-se, quanto ao valor do débito meramente atualizado, a preclusão. Sendo assim, rejeito a impugnação. Aguarde-se o julgamento dos embargos de terceiro. Intimem-se".

- DESPACHO PROFERIDO NOS AUTOS EM APENSO N° 7869/2012

"Vistos. I- Considerando a inviabilidade de intimação da embargante e das testemunhas para a audiência designada, redesigno a audiência de conciliação para o dia 09/07/2013 , às 14:00 horas. II- Intimem-se nos termos do despacho de fls. 133. III- Int". "Avoco. Acima leia-se audiência de instrução outrora designada. D.N". Advs. ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES, PAULO MADEIRA, LUCAS DE CAMARGO, MONICA IZAIAS PETRELLA, LUIZ ROGÉRIO SAWAYA BATISTA e BRUNO T.H. MATSUMOTO.

3. ORDINARIA - 16910/0 - SANDRO BARBOSA LEMES x AUTO VIACAO REDENTOR LTDA - "Fixo o prazo de 30 dias para que o credor Sandro Barbosa Lemes compareça em cartório a fim de comprovar seu estado de saúde e residência, sob pena de suspensão do pagamento da pensão pela ré. Comparecendo,lavre a escrivania o respectivo termo e junte cópia do comprovante de residência que for apresentado. Intimem mediante publicação no eDJ dirigida dos procuradores". Advs. VICENTE ROSA DE SOUSA, ANTONIO CARLOS CAMPONEZ, CRISTIANE FERNANDES, CRISTIANE REGINA CLETO MELLUSO, ANDREA BENETTI CARVALHO DE OLIVEIRA, MOZART PIZZATTO ANDREOLI, AELTON MARCAL PEREIRA DA SILVA e MARCELO CORDEIRO ANDREOLI.

4. RESCISAO CONTRATUAL - 18876/0 - KOTIC INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA x ARTESTILO LTDA - I. "Defiro o pedido retro para que sejam os autos disponibilizados para carga em sua totalidade, ou seja, todos os volumes, pelo prazo de 10 dias. II. Int". Advs. GILVAN ANTONIO DAL PONT e MARIANO CIPOLLA.

5. DESPEJO - 19019/0 - ANDRE NUNES DA SILVEIRA x DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS CRISTO REI LTDA e outros - "Defiro o pedido de suspensão de f. 528, pelo prazo de 6 (seis) meses.Int". Advs. NILTON CEZAR M. DE MENEZES, AIDEMAR GUILHERME BAHR, LUIZ ANTONIO BAHR, GILBERTO RODRIGUES BAENA, VICENTE DE PAULA ESTEVES VIEIRA, MARIA TEREZA BELLANI e LETICIA PELLEGRINO DA ROCHA ROSSI.

6. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL - 0000581-02.1997.8.16.0001 - CAMPO NOVO PARTICIPAÇÕES LTDA x V SANTOS & CIA LTDA e outros - -

DESPACHO PROFERIDO NOS AUTOS EM APENSO N° 40986/2012

"Vistos. Diante da sentença, interpôs a ré "Marisley Rosenmann e outros" os embargos de declaração de fls. 136/140, argumentando que houve: cerceamento de defesa por falta de decisão saneadora e falta de concessão de oportunidade às partes para requererem provas; omissão na apreciação do ônus da prova e na interpretação a ser dada ao art. 43 do CPC. Antes, arguiu nulidade às fls. 131/133 por falta de intimação. É o breve relatório. Decido. Os embargos são tempestivos, mas não têm pertinência. Antes de tratar deles, porém, cabe a observação de que a arguição de nulidade de fls. 131/133 é impertinente, na medida em que o único ato do qual os réus deveriam ter sido intimados era a sentença, o que ocorreu por meio da publicação de fl. 130. Ainda que a reclamação dos réus seja anterior à publicação, o fato é que a intimação omitida, pela insuficiência da de fls. 128/129, foi realizada posteriormente de ofício pela serventia, nenhum prejuízo tendo ocorrido. Quanto aos embargos, esclareça-se desde logo que destinam-se à correção dos vícios de que trata o art. 535 do CPC, exclusivamente. Cerceamento de defesa não é tema a ser tratado em embargos de declaração. Cabe a ponderação, no entanto, de que o momento para o requerimento de provas pelo réu é a contestação eo procurador da parte é obrigado a saber disso - daí a impertinência da alegação de que não foi dada oportunidade para requerimento de provas. Diga-se, outrossim, que se o destinatário da prova é o juiz, cabe a ele dizer se provas são ou não necessárias e, se for o caso, decidir a causa no momento de que trata o art. 330 do CPC. Por outro lado, se na ação de habilitação se discute exclusivamente a possibilidade ou não de sucessão processual conforme exista ou não a condição de herdeiro da parte falecida, então parece óbvio que, diante da controvérsia delineada nestes autos pela inicial e pelas contestações, os fatos ou eram incontroversos ou, quanto aos não controversos, a prova era exclusivamente documental. Não haveria pertinência em qualquer outro tipo de prova que as partes pudessem ter requerido. No que concerne à alegada omissão, o que ao juízo caberia ter dito já o foi - quanto ao ônus da prova (no caso, quanto a de quem exigir-se que prove que não há inventário, fato negativo) e quanto à interpretação dada ao art. 43 do CPC. Se a parte embargante discorda disso, deve interpor o recurso adequado a corrigir a sentença pelo mérito, a que não servem os embargos. Nesses termos, rejeito os embargos de declaração. PRI". Advs. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES, MARCELO OLIVA MURARA, LEONARDO XAVIER ROUSSENQ, SCHEILA CAMARGO COELHO TOSIN, DEBORAH GUIMARÃES, JOANITA FARYNIAK, FERNANDA ZACARIAS, MARIANA STIEVEN SONZA, JIOMAR JOSE TURIN, JIOMAR JOSE TURIN FILHO, ANGELA ESTORILIO SILVA FRANCO, LUCIANA PIGATTO MONTEIRO, SIMONE ZONARI LETCHOCOSKI, PIRATAN ARAUJO FILHO, ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA, WILSON JOSE ANDERSEN BALLAO, EDUARDO TEIXEIRA SILVEIRA, RENATO KANAYAMA, EDISON DE MELLO SANTOS, ANDRE LUIZ BETTEGA D AVILA, ANDRE LUIZ BAUMLGA D AVILA, LEANDRO SALOMAO, SILVANA SANTOS TURIN, GISELE AGOSTINI BUQUERA, FABIANA MARIA VASCONCELLOS MARQUES, MARIA FERNANDA DUARTE, SHIRLEY TEREZINHA BONFIM, JOSE LUIZ TORQUATO TILLO, SHEILA TORQUATO HUMPHREYS, ARCOS ALVES DA SILVA, MARCIA BORGES ALVES DA SILVA, CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, VANESSA ABU-JAMRA FARRACHA DE CASTRO e ELTON BAIOCCO.

7. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL - 19471/0 - BANCO BOA VISTA S/A x ELETRONAVE INDUSTRIAL ELETRONICA DE AERONAVES LTDA e outros - 1. "Sobre o ofício retro e documentos (fs. 123/125), manifeste-se a parte exequente, no prazo de 10 (dez) dias, ocasiao em que deverá comprovar a distribuição da carta precatória retirada em 18.11.11 (certidão de f. 111), sob pena de extinção. Intimem- se. Diligências necessárias". Advs. MARCOS AUGUSTO MALUCELLI, OZIAS PAESE NEVES e DENIO LEITE NOVAES JUNIOR.

8. ORDINARIA - 19847/0 - TRANS-ARCANJO MUDANCAS E TRANSPORTES CARGA LTDA x MERCEDES BENZ DO BRASIL S/A e outro - Ao preparo das custas do Senhor Oficial de Justiça.Int. Advs. EDSON LUIZ NUNES, EDEGARD AUGUSTO C. LESSNAU e ANTONIO MARCOS BALDAO.

9. DEPOSITO - 19912/0 - MEGA CRED FOMENTO MERCANTIL LTDA x ROMANIA EDITORA E GRAFICA LTDA e outro - (O alvará de nº 551/2013, encontra-se à disposição na Caixa Economica Federal (Posto Forum), para o Senhor (a) Advogado (a) Fabio Zanon Simão. Int.) Adv. FABIO ZANON SIMÃO.

10. SUMARIA DE COBRANCA (ORDINÁRIA) - 21130/0 - CONJUNTO RESIDENCIAL ATENAS I CONDOMINIO II x DALTON GILMAR FILIPAKI - I. "Manifeste-se o requerido sobre o pedido de exclusão do polo passivo (f!s. 290/291), no prazo de 10 dias, sendo que o silêncio será entendido como aceitação. Int". Adv. CRISTIANE FERNANDES.

11. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA - 22084/0 - MARCELO GIOVANI TULIO e outro x BANCO ITAU S/A - -

DESPACHO PROFERIDO NOS AUTOS EM APENSO N° 22400/0000 " Manifeste-se o exequente sobre a petição do banco (fls. 669), no prazo de 05 dias.Int".

"Avoco. Torno sem efeito o item III deste despacho para que passe a constar: "Diga o banco demandante sobre os documentos juntados pela parte e sobre a liquidação de sentença pendente". Prazo de 10 dias.Int". Advs. ROBSON ROBERTO SEERIG, OSMAR LUIZ DE ASSIS VIDOTI, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e KARINE SIMONE POFAHL WEBER.

12. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL - 22474/0 - ESPOLIO DE EWALDO PONCKEK x MAURICIO BELNIAKI - (O alvará de nº 610/2013, encontra-se à disposição na Caixa Economica Federal (Posto Forum), para o Senhor (a) Advogado (a) Henrique Schneider Neto. Int.) Adv. HENRIQUE SCHNEIDER NETO.

13. ORDINARIA - 22748/0 - ESCRITORIO CENTRAL DE ARRECADAÇAO DISTRI. ECAD x SUN CAFE - MARIANA BERTOLI ME e outros - "Manifeste-se o autor sobre o petitório retro, no prazo de 10 dias. Int". Adv. LUDOVICO ALBINO SAVARIS.

14. ORDINARIA - 23108/0 - MARCIA BEATRIZ MILANO CENTA x BANCO REAL S/A - I. "Defiro o pedido retro concedendo mais 15 dias para a apresentação dos documentos. II. Int". Advs. HERICK PAVIN, VALERIA CARAMURU CICARELLI e ALEXANDRE NELSON FERRAZ.

15. DECLARATORIA (ORDINÁRIA) - 23200/0 - TIL INDUSTRIA MECANICA LTDA x HELIO FERMINO DA SILVA - I. "Defiro o pedido retro, suspenda-se a execução por 30 dias, após manifeste-se o requerido independentemente de intimação. II. Int". Advs. FREDERICO R. DE RIBEIRO E LOURENCO, ANDRE LUIZ BETTEGA D AVILA, JOSE FRANCISCO CUNICO BACH, GUILHERME DE SALLES GONCALVES e FLAVIA ELIZA HOLLEBEN PIANA.

16. CONDENATORIA - 24497/0 - PROCALC ESTRUTURAS S/C LTDA x CONSTRUTORA EDISON MOROZOWSKI LTDA - "Intime-se o Dr. ROBERTO MOROZOWSKI para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas proceder a devolução dos autos 24497/0000 em cartório, visto que encontram-se em carga desde 27/08/2012, sob pena de expedição de mandado de cobrança de autos". Adv. ROBERTO MOROZOWSKI.

17. ORDINARIA - 24534/0 - CONDOMINIO EDIFICIO RESIDENCE VERSAILLES e outros x CONSTRUTORA ADRIATICA LTDA - " Revogo o equivocado despacho de fl. 1093. Aguarde-se a decisão do agravo. Int". Advs. LACIR GUARENGHI, ANDRESSA CRISTINA GUARENGHI, ANA PAULA GUARENGHI e JOANES EVERALDO DE SOUSA.

18. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL - 24925/0 - EDELUZ DA APARECIDA MENDES x DANILO JOSE PERDONCINI - Ao recolhimento do ITBI. Advs. JOSE DERETTI NETTO, ANA PAULA B. S. BIALLY e WALLACE EDUARDY TESONI BARROS.
19. CAUTELAR SUSTACAO PROTESTO (ORDINÁRIA) - 25093/0 - REGINA MARCHIORO DE BARROS x MAURO SERGIO BROTTO - 1. "Recebo a apelação de fs. 631/638, por tempestiva e em seu duplo efeito - artigo 520, caput, do Código de Processo Civil. Todavia, deixo de receber a apelação de fs. 641/655 porque intempestiva. A decisão dos embargos foi publicada no dia 04.03.2013 eo prazo recursal teve início em 05.03.2013, conforme certidão de f. 630, sendo certo que o prazo final se deu em 19.03.2013, todavia o recurso de apelação foi protocolizado em 20.03.2013 - autenticação mecânica lançada à f. 641. 1.1. Sendo assim, intimem-se os apelados para apresentar contrarrazões à apelação de fs. 631/638, no prazo de 10 (dez) dias. 1.2. Após, encaminhem-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens e as cautelas de estilo. Intimem-se. Diligências necessárias". Advs. CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, JEAN CARLO LEECK e NATALIA BROTTO.
20. SUMARIA - 25338/0 - CONDOMINIO DO EDIFICIO CARAJAS I x BAGGIO & FILHOS LTDA - Ao recolhimento do ITBI.Int. Advs. MAURO FONSECA DE MACEDO e PAULO ROBERTO MARQUES DE MACEDO.
21. ORDINARIA - 26003/0 - DANIEL NELI RODRIGUES x JOAO ARNALDO PELLANDA - I. "Recebo o recurso de apelação colacionado às fls. 703/727, em ambos os efeitos (art. 520, CPC). II. Ao apelado para, querendo, contra-arrazoar o recurso, no prazo de 15 (quinze) dias. III. Deixo de receber o recurso de fls. 728/740, tendo em vista que é intempestivo, já que, publicada a sentença no dia 22/02/2013, tem-se, como termo final do prazo para a apelação, a data de 11/03/2013, tendo sido o referido recurso protocolado em 12/03/2013, conforme fls. 728. IV. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de justiça para apreciação do recurso i terposto, com nossas homenagens. V. Int". Advs. ZORAIA OLIVEIRA TRINDADE, ANTONINHO PEREIRA DA SILVA e JOAO BATISTA DOS ANJOS.
22. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL - 26126/0 - MIECESALAU SIEGISMUNDO STEFANKOWSKI x JOAO VERNE e outro - " Intime-se o exequente para que junte a matricula atualizada, conforme requerido em fls. 171, item I do rodapé.Int". Adv. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR.
23. REPARACAO DE DANOS (ORDINÁRIA) - 26252/0 - JOAQUIM SALIM AZEVEDO x WILSON GOMES SAMPAIO - (A intimação da executada Sul América para satisfazer o saldo remanescente da execução correspondente a indenização pelo dano moral, no valor de R$ 4.754,89, acrescido de correção monetária e juros de mora até o seu efetivo pagamento, sob pena de execução forçada). Adv. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER.
24. SUMARIA - 0000547-51.2002.8.16.0001 - LETICIA SEVERO SOARES x CASSI CAIXA DE ASSIST DOS FUNC. DO BANCO DO BRASIL - "Manifeste-se a ré sobre o pagamento da condenação retro. Int". Advs. DEBORA SEGALA, RAQUEL SOBOLESKI CAVALHEIRO, RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA e GERALDO NOGUEIRA DA GAMA.
25. SUMARIA - 26986/0 - CONDOMINIO EDIFICIO LUIZ DELGOBBO x IVONE KRETEZER NOVELLI - " Manifeste-se a autora e o Sr. Perito sobre o petitório de fls. 306. Int". Adv. JEFERSON WEBER.
26. SUMARIA - 27249/0 - CONDOMINIO RESIDENCIAL SAO SEBASTIAN x VALTER ALEXANDRE LOPES DE LIMA - Ao preparo das custas do Contador no valor de R$ 10,08. Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS.
27. COBRANÇA - 27314/0 - JAYME PASSOS RACHADEL x FUNDACAO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL - SISTEL - " Manifeste-se o réu sobre a impugnação aos cálculos apresentados pela parte autora às fls. 470. Int". Advs. ADROALDO JOSE GONCALVES, CAMILA MARANHO RIBAS e ROBERTO TRIGUEIRO FONTE.
28. COBRANÇA - 0000463-50.2002.8.16.0001 - LUIZ COLNAGO NETO x ELEONORA HILDA SEIDEL e outros - Ao preparo das custas do cumprimento de sentença no valor de R$ 817,80. Adv. ALVARO PEDRO JUNIOR.
29. DECLARATORIA (ORDINÁRIA) - 28208/0 - CONCRETO IMOVEIS E CONSTRUCOES LTDA x LUIZ LAERTE DE ARAUJO - (As informações via sistema info-jud permanecem em cartório á disposição da parte interessada.Int.) Advs. FABIO PACHECO GUEDES, FORTUNATO JOSE GUEDES e LUIZ LAERTE DE ARAUJO.
30. MONITORIA - 28429/0 - ITAIM COMERCIO DE VEICULOS LTDA x CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA RIBEIRO - (Ao preparo das custas de uma carta com ar para intimação da parte devedora). Adv. JEAN MAURICIO DE SILVA LOBO.
31. DEPOSITO - 29199/0 - NACIONAL GAS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA x MERCADO ASSOLARI LTDA - " Primeiramente, à exequente para que promova o pagamento das custas de execução. Após, voltem conclusos para análise do pedido retro. Int". Advs. ALI MUSTAFA ATYEH, ARLEI DIAS DOS SANTOS, JOSE FLAVIO ROCHA SILVEIRA e ANDRE ELERT MAIA.
32. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA - 29608/0 - ORESTES GARLA e outro x BANCO DO BRASIL S/A - I. "Não vislumbro qualquer razão para reconsiderar a decisão agravada, que mantenho, portanto, por seus próprios fundamentos. II. Sendo solicitadas informações pelo respectivo relator do recurso, comunique-se, oportunamente, sobre a manutenção da decisão agravada e sobre o integral cumprimento do disposto no art. 526 do Código de Processo Civil. III. Inexistindo concessão de efeito suspensivo cumpra-se a decisão hostilizada. IV. Int". Advs. MARIO CAMPOS DE OLIVEIRA JUNIOR, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e MAURICIO KAVINSKI.
33. SUMARIA - 29657/0 - COND.ED.LUGANO B x ADRIANA DE AQUINO - 1. "Observo que houve a satisfação do débito relacionado aos presentes autos e aos que tramitam na 20. Vara Cível, desta Comarca. Contudo, resta valor residual pendente vinculado aos autos que deverá ser levantado em favor do credor hipotecário, conforme decisão de f. 390. 2. Compulsando os autos, entretanto, observo que o devedor possuía dívidas fiscais municipais e estaduais (fs. 208/209 e 216/217). Nesse sentido, o arrematante levantou valores para a quitação dos débitos municipais (fs. 305, 307, 314 e 334), todavia não comprovou tais pagamentos. Ademais, não houve qualquer notícia acerca dos débitos fiscais estaduais. Portanto, por serem preferenciais os débitos fiscais em relação á hipoteca, o levantamento do valor residual pelo credor hipotecário somente será possível após a comprovação de que o devedor não possui débitos fiscais que foram informados nos autos, como já exposto. A propósito, julgado assim ementado: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. DECISÃO AGRAVADA QUE INDEFERE O PEDIDO DA EXEQUENTE DE ADJUDICAÇÃO DOS IMÓVEIS PENHORADOS EM FACE DO RECONHECIMENTO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DE CRÉDITO INVOCADO PELA FAZENDA NACIONAL. ADEQUAÇÃO. CRÉDITO COM GARANTIA HIPOTECÁRIA QUE NÃO PREVALECE SOBRE O CRÉDITO TRIBUTÁRIO. INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 186 E 187 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL. DEMONSTRAÇÄO, PELA FAZENDA NACIONAL, DA EXISTÊNCIA DOS DÉBITOS FISCAIS, DO AJUIZAMENTO DAS CORRESPONDENTES EXECUÇÕES FISCAIS E DAS PENHORAS SOBRE OS MESMOS BENS CONSTRITADOS PELA CREDORA HIPOTECÁRIA. IRRELEVÂNCIA DE A FAZENDA NACIONAL ESTAR EXECUTANDO DEVEDORES DIVERSOS OU, AINDA, DE NAO HAVER ANTERIORIDADE DA PENHORA. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. ' Grifou-se. Advs. KARINA S DE OLIVEIRA, LEANDRO LUIZ KALINOWSKI, MARI KAKAWA, CARLA REGINA CORTES TABORDA, ANA PAULA CARIAS M. NOGAROTO, GILBERTO RODRIGUES BAENA, CESAR AUGUSRO TERRA e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO.
34. ORDINARIA - 30306/0 - GILSON GERONASSO e outro x BANCO BRADESCO S/A CREDITO IMOBILIARIO - Fls. 1033: Certifico que näo foi possível a expedição do alvará, tendo em vista que a procuração de fts.632, do advogado do BANCO BRADESCO Dr. DANIEL HACHEM é xerox, e está em desconformidade com a Portaria n° 01/2012. Adv. DANIEL HACHEM.
35. DEPOSITO - 30623/0 - FUNDO DE INV EM DIR CRED NÃO PAD PCG BRASIL MULTIC x CLEIDE BATISTA DE OLIVEIRA - Ao exequente o preparo das custas processuais no valor de R$ 496,32 no prazo de dez dias. Advs. KARINE CRISTINE DA COSTA, VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA, DIEGO RUBENS GOTTARDI, DANIELE DE BONA e SANDRA JUSSARA KUCHNIR.
36. REVISAO DE CONTRATO (ORDINÁRIO) - 30719/0 - SINERIO BISCAIA ROSEIRA JUNIOR x CREDICARD S/A ADM. DE CARTOES DE CREDITO - "Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial. Int." Advs. ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN e REINALDO MIRICO ARONIS.
37. MONITORIA - 31243/0 - MATISSE PARTICIPACOES LTDA. x METALURGICA BRAZAO LTDA. - 1. "Tendo em vista o esclarecimento do Sr. Avaliador à f. 428, homologo o valor apresentado. 2. Intime-se a parte credora para dar prosseguimento ao feito, bem como juntar planilha atualizada do débito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção. Intimem-se. Diligências necessárias". Advs. ANDRE LUIZ BONAT CORDEIRO, ALCEU MACHADO NETO e CLECIO FERREIRA HIDALGO.
38. REPARACAO DE DANOS (ORDINÁRIA) - 31679/0 - NIVALDO ANTONIO DE LIMA x IRMAOS PASSAURA COMPANHIA LTDA. e outro - 1. "Anote-se que o feito encontra-se em fase de execução de sentença. 2. O perito contador nomeado para apurar a eventual diferença entre o piso salarial entre açougueiro e desossador não aceitou o encargo - manifestação de f. 436. Antes de designar novo perito para o encargo, algumas considerações merecem ser prestadas. O presente cumprimento de sentença é baseado em dois títulos judiciais, a saber: i) condenação ao pagamento de indenização por danos morais, no importe de R$ 30.000,00 (trinta mil reais) - parte líquida e ii) "pensão alimentícia vitalícia correspondente à diferença - se houver - entre os salários de dessossador e açougueiro, cujo valor deverá ser apurado em liquidação de sentença", relacionada à indenização por danos materiais - parte ilíquida. Nesse sentido, vale destacar a inviabilidade do prosseguimento concomitante, nos mesmos autos, de execução de sentença que tem parte ilíquida e líquida, diante da incompatibilidade dos ritos, o que é prejudicial para o regular andamento do feito. A propósito, julgado assim ementado (...).Assim, intime-se a parte exequente para informar, no prazo de 10 (dez) dias, se pretende continuar com a execução nestes autos parte líquida ou da parte ilíquida da sentença, bem como requerer o que entender pertinente, nos termos do artigo 475-I, §2 , do Código de Processo Civil. O prosseguimento simultâneo somente será possível em autos apartados, no entanto poderá também desejar que primeiro ocorra exclusivamente o cumprimento da parte líquida para, posteriormente, apuraçao e execuçao da parte ilíquida, ou vice-versa. Intimem-se. Diligências necessarias". Advs. JOSE PASTORE, MARLI SALETE PASTORE, ANDRE LUIZ RAMOS DE CAMARGO, STELA MARLENE SCHWERZ e FERNANDA AMERICO DUARTE.
39. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO - 31962/0 - ANADIR TEREZINHA RAMOS e outros x RG ADMNISTRADORA DE BENS LTDA. - (Manifestem-se as partes sobre a petição do Sr. Perito de fl. 452) Advs. MAURO CURY FILHO, MARIA LUCIA RIBEIRO MORANDO, ROMOLO GUBERT, MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, ANDERSON KLEBER OKUMURA YUGE, ADEMILSON GASPAR e RODRIGO AUGUSTO BRUNING.
40. DECLARATORIA (ORDINÁRIA) - 0000969-55.2004.8.16.0001 - FANI AMARAL CAETANO e outros x BRASIL TELECOM - "Vistos. I- Tendo em vista a certidão de fls. 385, aguarde-se, no arquivo provisório, até julgamento definitivo do recurso. Int". Advs. JONAS BORGES, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS, KARINE PEREIRA, SILVIA ASSUNCAO DAVET ALVES, SILVIANI IWERSON BARONE e ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS.
41. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 33341/0 - PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A x PORTOBELO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E TRANSPORTES - -
DESPACHO PROFERIDO NOS AUTOS EM APENSO N° 42173/0000

I. "Recebo o recurso de apelação colacionado às fls. 229/241, em ambos os efeitos (art. 520, CPC). II. Ao apelado para, querendo, contra-arrazoar o recurso, no prazo de 15 (quinze) dias. III. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para apreciação do recurso interposto, com nossas homenagens. IV. Int". Advs. FERNANDO WILSON ROCHA MARANHAO, MARCOS ANTONIO MARQUES DE GOES e ROSAMARIA BORGES VIEIRA FERACIN.

42. DECLARATORIA (ORDINÁRIA) - 33515/0 - ELTON GONÇALVES DE OLIVEIRA x BRASIL TELECOM S/A. - Ao requerido o preparo das custas processuais no valor de R$ 331,59 (sendo que R$ 268,76 ao Sr. Escrivão, R$ 30,25 ao Distribuidor, R $ 10,08 ao Contador e R$ 22,50 da taxa judiciaria) que deverão ser recolhidas com as guias respectivas. Advs. JACKCIELI CIOLA KAPFENBERGER e CAMYLLA DO ROCIO KALED CAMELO.

43. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 33579/0 - TALI INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA. x SINDICATO DOS EMPRE. NO COM. HOTELEIRO E SIM. CTBA - -

DESPACHO PROFERIDO NOS AUTOS EM APENSO N° 36483/0000

1. "Recebo o recurso de apelação de fls.374/390 em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Intime-se a parte ré para, havendo interesse, apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias. Ainda, defiro o pedido retro, para devolver integralmente ao Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares de Curitiba o prazo a fim de que apresente eventual recurso em face da sentença de fls. 366/371. Intime-se. 3. Após, apresentadas as contrarrazões ou findo o prazo supra, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná. 4. Intimações e diligências necessárias". Advs. JUSSARA GRANDO ALLAGE, JULIANA ANGELICA RENUNCIO, TRICIANA CUNHA PIZZATTO, RICARDO CEZAR PINHEIRO BECKER e MARILIA BUGALHO PIOLI.

44. EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA - 34021/0 - BANCO BANESTADO S/A x ROBERTO MASSAMI NONOSE - I. "Recolhidas as custas, expeça-se o ofício como requer o exequente às fls. 145.Int". Advs. LUIS EDUARDO MIKOWSKI, KLAUS SCHNITZLER, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR, GILBERTO RODRIGUES BAENA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, CESAR AUGUSTO TERRA, GILBERTO STINGLIN LOTH e JAQUELINE ZAMBON.

45. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 35005/0 - IBEMA COMPANHIA BRASILEIRA DE PAPEL x TSU COMERCIO DE MATERIAIS PARA INFORMATICA LTDA - 1. "Intime-se a parte credora para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção. Int". Adv. JOAO PAULO MOLINOS CAMPOS.

46. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 35145/0 - BANKBOSTON BANCO MULTIPLO S/A x VANDERLEI CORREA DA SILVA - I. "Ante a informação prestada pela requerente às fls. 112, defiro o pedido de expedição de carta de citação. Recolhidas as custas, expeçam-se as cartas. Int".Advs. CLAUDIO XAVIER PETRYK, MIGUEL ANTONIO SLOWIK e DANIEL HACHEM.

47. SUMARIA - 35400/0 - CLEBER FONTANA VOLPATO x CARREFOUR ADM. DE CARTOES DE CREDITOS - (O alvará de nº 614/2013, encontra-se à disposição na Caixa Economica Federal (Posto Forum), para o Senhor (a) Advogado (a) Julio Cesar Dalmolin. Int.) Adv. JULIO CESAR DALMOLIN.

48. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0001060-77.2006.8.16.0001 - NADIR ANTONIO ELACHE e outro x MIGUEL ZATTAR FILHO - -

DESPACHO PROFERIDO NOS AUTOS EM APENSO N° 53139/0000

I. "Intime-se o embargante para que se manifeste quanto à contestação de fls. 80/90, em 10 (dez) dias. II. Int". Advs. CYNTIA ARENDT, LEONARDO DA COSTA e FABIANA PIMENTA.

49. SUMARIA - 36479/0 - FRANCISCO GUERNIERI NETO x UNIMED CURITIBA SOCIED. COOPER. DE TRAB. MEDICO - (O alvará de nº 609/2013, encontra-se à disposição na Caixa Econmica Federal (Posto Forum), para o Senhor (a) Advogado (a) Simone Chapieski. Int.) Adv. SIMONE CHAPIESKI.

50. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 36604/0 - BAUCON - EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA x MARCOS AURELIO DE SOUZA e outros - III. "Havendo resposta negativa, ou sendo bloqueado valor ínfimo, intime-se a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. IV. Ante o pedido de penhora de bens, indefiro, por ora, tendo em vista que deve a exequente indicar os bens a serem penhorados. V. Intimem-se". Adv. GISELLE MIRANDA R. SILVA.

51. MONITORIA - 36987/0 - ORGANIZACAO EDUCACIONAL EXPOENTE LTDA x LUIZ ALFREDO DUARTE DE LIZ - I. "Sem razão o exequente quando afirma a desnecessidade da intimação pessoal do executado para pagamento do débito, conforme item "2" da decisão de f. 8 I. Este juízo entende que é obrigatória a intimação do devedor na pessoa do seu advogado, através de publicação no diário de justiça, para possibilitar que o adimplemento voluntariamente da dívida. No caso dos autos, pelo fato do executado não possuir advogado que o represente é imperiosa a sua intimação pessoal para o pagamento voluntário da dívida, sob pena de nulidade de todos os atos expropriatórios futuros. Assim já decidiu o Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, em decisão com a seguinte ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇAO DE COBRANÇA. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. INTIMAÇÃO DO EXECUTADO PARA PAGAMENTO ESPONTÂNEO. NECESSIDADE. ATOS EXPROPIATÓRIOS SEM INTIMAÇÃO DA PARTE. ERROR IN PROCEDENDO. 01. Conforme jurisprudência do STJ "(...) o cumprimento da sentença não se efetiva de forma automática, ou seja, logo após o trânsito em julgado da decisão. De acordo com o art. 475-J combinado com os arts.475-B e 614, H, todos do CPC, cabe ao credor o exercício de atos para o regular cumprimento da decisão condenatória (...)".(REsp. 940.274/MS).02. O error in procedendo impõe a nulidade do ato pela inobservância do procedimento legalmente determinado. Agravo de instrumento provido.' Grifou-se. 2. Intime-se a parte exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção. Int". Advs. MANOELA LAUTERT CARON e MARINNA LAUTERT CARON.

52. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0003473-63.2006.8.16.0001 - DAVI SALA x LEANDRO RIGOTO DE OLIVEIRA - -

DESPACHO PROFERIDO NOS AUTOS EM APENSO N° 24504/2011

"Sobre o retorno dos autos da Instância Superior, manifestem-se as partes.Int." Advs. EDER HENRIQUE SILVEIRA DALCOL, LETICIA SEVERO SOARES e FLAMINIO MAURICIO NETO.

53. COBRANCA (ORDINARIA) - 37337/0 - GHIGNONE DISTRIBUIDORA E PUBLICAÇÕES LTDA x H COSTA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - (Ao preparo das custas de uma carta com ar, para intimação da parte devedora). Advs. JAMIL IBRAHIM TAWIL FILHO e NEIMAR BATISTA.

54. BUSCA E APREENSÃO - 38291/0 - RODOBENS ADMINISTRAÇAO E PROMOÇOES LTDA. x SULVIAS TRANSPORTES LTDA - II. "Compulsando os autos, verifica-se que a requerida solicitou a produção de prova pericial contábil (fls. 89), devidamente deferida no despacho saneador de fls. 96. Em sequencia, apresentados os quesitos, a Sr. Perita apresentou proposta de honorários periciais (fis. 110/111), não havendo manifestação de ambas as partes sobre o valor informado (fl. 138), sendo intimada a requerida para o pagamento dos honorários periciais em 22/02/2010 (fl.139). Decorrido o prazo, foi determinado pelo juízo que a parte depositasse, em 10 dias, os honorários periciais sob pena de preclusão da prova pericial (fl.143). III. Em que pese o lapso de tempo desde o proferimento do despacho de fis. 143, sem a notícia de pagamento das verbas periciais, cumpre-se verificar que o referido despacho não foi devidamente publicado no DJ. IV. Dessa forma, para que se evitem nulidades futuras, publique-se o despacho de fis. 143. V. Decorrido o prazo , voltem conclusos . VI. Int".

Fls. 143: I - "Intime-se a parte ré para que, no prazo de 10 dias, promova o depósito dos honorários periciais. A ausência de pagamento será entendida como desistência da parte na realização da prova. II - Em tempo, cumpra-se o determinado à f. 43 dos autos em apenso, intimando-se as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir. III - Diligências e intimações necessárias". -

DESPACHO PROFERIDO NOS AUTOS EM APENSO N° 51425/0000

I. "Defiro o pedido retro. II. Determino a reabertura do prazo para apresentação de contrarrazões, para a apelada. III. Após, desapensem-se os autos, remetendo-os ao Eg. Tribunal de Justiça do Estado do Parana com nossas homenagens. IV. Int". Advs. ELIANA F. ALBUQUERQUE L. SILVA, JULIO CESAR PIUCI CASTILHO, VITOR CESAR BONVINO, SINVALDO MOREIRA DE SOUZA e ESTEVAN PERSEU MOREIRA DE SOUZA.

55. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 38413/0 - BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A x EROS SCHEIDT PUPO e outros - I. "Intime-se o executado Luiz Alberto Alves de Abreu para que apresente comprovante de que o bloqueio de fls.94 recaiu sobre a conta n°00010399-94, uma vez que não consta tal informação nos autos. Prazo: 05 (cinco) dias. Int". Adv. WILLIAN BIGASKI STOLLE.

56. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 38423/0 - BANCO ITAU S.A. SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DO PARANÁ x LUIZ ANTONIO GUIMARÃES - I. "Defiro o pedido retro. II. Recolhidas as custas, expeça-se o mandado. Int". Advs. EVARISTO ARAGAO SANTOS e FABRICIO KAVA.

57. SUMARIA DE COBRANCA (ORDINÁRIA) - 0006908-11.2007.8.16.0001 - DEODATO MIGUEL DE PAULA SOUZA x BANCO DO BRASIL S/A - "Vistos. Recebo o recurso de apelação em seu efeito devolutivo e suspensivo (art. 520 do Código de Processo Civil). Intime-se a parte apelada para responder em 15 (quinze) dias. Com a resposta no prazo, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal de Justiça, com as cautelas e homenagens de estilo.Int". Advs. TANIA MARIA DAS NEVES GAPAKI, TANIA DE SOUZA SOARES e EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA.

58. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA - 40012/0 - FERRAMENTAS GERAIS COMECIO E IMPORTAÇÃO S/A x DUNE CAR SERVS. LAVAGEM VEICULOS LTDA e outros - (Ao preparo das custas de uma carta com ar, para intimação do executado). Advs. MARCELO BERVIAN, CESAR AUGUSTO DA SILVA PERES, MELISSA AGUIAR BATTISTI e ANDREIA TAMBEIRO REIS.

59. INDENIZAÇÃO - 0003641-31.2007.8.16.0001 - ADRIANA CRISTINA PEREIRA DA SILVA x ALIANÇA DIST. DE PRODUTOS ELETRODOMÉSTICOS LTDA e outro - "Cumpra-se o despacho de fls. 284. Int".

Fls. 284: "Tendo sido promovida a regular intimação da parte Aliança Distribuidora de Produtos Eletrodomésticos Ltda. para ciência da sentença prolatada às fis. 194/196 (certidão de fls.281), a requerida permaneceu inerte (fis.283-verso), razão pela qual determino a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, com as homenagens deste Juízo. Intimações e Diligências necessárias". Advs. SANDRO PINHEIRO DE CAMPOS, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA e LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO.

60. SUMARIA DE COBRANCA (ORDINÁRIA) - 0002219-21.2007.8.16.0001 - TEREZINHA RIBEIRO DE OLIVEIRA x CIA EXCELCIOR DE SEGUROS - "Intime-se o executado para, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer impugnação, nos termos do art.475-J, § 1º, do Código de Processo Civil.Int." Advs. GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA, FERNANDO MURILO COSTA GARCIA e FABIANO NEVES MACIEYWSKI.

61. SUMARIA - 0003734-91.2007.8.16.0001 - MAURO FARIAS DE BONFIM x BV FINANCEIRA S/A-CREDITO,FINANC.E INVESTIMENTO - 1. "Manifeste-se o requerido sobre a informação de fls. 247. II. Manifestem-se as partes, no prazo de dez dias, sobre eventual interesse em promover o cumprimento da condenação. Int". Advs. MAYLIN MAFFINI e JANAINNA DE CASSIA ESTEVES.

62. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 42337/0 - HELIO BOQUETT x GISELE TOALDO DA SILVA e outro - (O alvará de nº 608/2013, encontra-se à disposição na Caixa Economica Federal (Posto Forum), para o Senhor Daniel Luiz Toaldo. Int.) Advs. CRISTIANE FERNANDES, LINEU A. DALARMI JUNIOR e ANDRE JULIANO BORNANCIM.

63. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 42363/0 - BATEL CLÍNICA DE FONOAUDIOLOGIA LTDA x CLINISEG-CLINICA CURITIBANA DE MED OCUPACIONAL LTD - (Ao preparo das custas de uma carta com ar, para intimação

do executado). Advs. CLAUDIO MANOEL SILVA BEGA e LUCIANA SBRISSIA E SILVA.
64. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0012905-38.2008.8.16.0001 - EDGARD KATZWINKEL JUNIOR e outro x LOURENA ZABOT GENOVEZ - (O ofício encontra-se no cartório à disposição da parte autora. Int.) Advs. GUSTAVO TEIXEIRA VILLATORE e JOAO PAULO BETTEGA DE A. MARANHAO.
65. COBRANÇA - 43200/0 - ANGELA CUBAS e outros x BANCO DO BRASIL S/A - Fls. 252v: Certifico que não foi possível a expedição do alvará, tendo em vista que todas as procurações são xerox e estão em desconformidade com a Portaria n° 01/2012. Adv. GIOVANNA PRICE DE MELO.
66. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 43920/0 - JAQUELINE KOWALSKI x SILVIO CESAR BENACHIO - (Ao preparo das custas de 05 oficios). Adv. ZENI DE SOUZA RIBAS.
67. MEDIDA CAUTELAR - 44052/0 - C.R. ALMEIDA S.A ENGENHARIA DE OBRAS x CONSTRUTORA PADRE LUSO LTDA - -
DESPACHO PROFERIDO NOS AUTOS EM APENSO N° 52409/0000
"Aguarde-se o retorno da Carta Precatória. Int".Advs. PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JR e PRISCILA PRESTES ZENI.
68. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 44111/0 - VIRTEX INFORMÁTICA LTDA e outros x FREE SOFTWARE CONSULTORIA E INFORMATICA LTDA ME - Ao preparo das custas do Senhor Oficial de Justiça.Int. Adv. VALERIA DEL VIGNA ALMEIDA.
69. SUMARIA DE COBRANCA (ORDINÁRIA) - 0002270-95.2008.8.16.0001 - AMARO DOS SANTOS e outros x CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A -
"Manifeste-se a parte autora sobre o petitório de fls. 202/204. Int". Adv. RODOLFO PINO CLIVATTI.
70. PRESTACAO DE CONTAS - 0003119-67.2008.8.16.0001 - CLAUDETE ROSA FERREIRA DE MORAIS x BANCO FINASA S/A - (O alvará de nº 613/2013, encontra-se à disposição na Caixa Economica Federal (Posto Forum), para o Senhor (a) Advogado (a) Mauro Sergio Guedes Nastari. Int.) Adv. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI.
71. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 45099/0 - WANDERLEI DE OLIVEIRA SANTOS x JOSÉ ROBERTO RÉUS - Ao exequente para que apresente planilha atualizada do débito. Advs. SIDNEY MARCOS MIRANDA e EVERTON LUIZ MOREIRA.
72. RENOVATORIA - 45269/0 - SHELL BRASIL LTDA x VICTOR OSCAR DA FONSECA e outros - 1. "Converto o julgamento em diligência. 2. Abra-se novo volume dos autos - item 2.3.9 do Código de Normas. 3. Por cautela, manifeste-se a parte autora sobre a petição de fs. 229/232 e documento de f. 233, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do artigo 398, do Código de Processo Civil. 4. Decorrido o prazo supra, voltem conclusos para sentença. Intimem-se. Diligências necessárias". Advs. DANILO PORTHOS SCHRUTT, FRANCISCO SOUZA JUNIOR, TATIANA WITOSLAWSKI, BERNARDO DUARTE A. FONSECA, SÉRGIO SAID STAUT JÚNIOR e JOSE GUILHERME BARBOSA LEITE.
73. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA - 45340/0 - HERDEIROS E SUCESSORES DE ALGUNDO SOARES ANTUNES e outros x BANCO DO BRASIL S/A - "A suspensão ordenada,pelo STJ aplica-se a todos os processos em que a prescrição possa ser declarada, até de ofício. E irrelevante, portanto, que o tema não tenha sido debatido nos autos, se a prescrição poderá ser reconhecida por este juízo ou pelo Tribunal, conforme o entendimento que venha a ser adotado pelo órgão ao qual compete dar a última palavra na uniformização da jurisprudência e na interpretação da lei federal. A tese da renúncia à prescrição é inaceitável se a própria lei possibilita que seja arguida a qualquer tempo, o que parece mais do que óbvio. Discordando os credores, devem interpor recurso. Portanto, aguarde-se nos termos da portaria até ulterior deliberação. Intimem-se". Advs. GIOVANNA PRICE DE MELO e LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS.
74. SUMARIA DE COBRANCA (ORDINÁRIA) - 45511/0 - CONDOMINIO EDIFICIO JOSÉ LOUREIRO x SUSSUMU HIRAGA - Manifeste-se o requerente quanto ao depósito.Int. Adv. SIDNEY ADILSON GMACH.
75. COBRANÇA - 0005407-85.2008.8.16.0001 - ESPOLIO DE ADELINA ANTUNES SPINELLO e outros x BANCO DO BRASIL S/A - Ao preparo das custas processuais no valor de R$ 71,96 (sendo que R$ 69,48 ao Sr. Escrivão e R$ 2,48 ao Distribuidor) que deverão ser recolhidas com as guias respectivas. Adv. ROSEMAR ANGELO MELO.
76. PRESTACAO DE CONTAS - 46204/0 - EDMILSON DE ANDRADE x BANCO IBI S/A BANCO MÚLTIPLO - (As informações via sistema info-jud permanecem em cartório á disposição da parte interessada.Int.) Adv. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI.
77. SUMARIA DE COBRANCA (ORDINÁRIA) - 47484/0 - GONÇALO FALCÃO BRANDÃO e outros x BANCO DO BRASIL S/A - Fls: 159: Certifico que näo foi possível a expedição do alvará, tendo em vista que a procuração de fis.23 do exequente LUIZ ANTONIO RUBINI é xerox e está em desconformidade com a Portaria n°01/2012. Adv. ERALDO LACERDA JUNIOR.
78. CAUTELAR INCIDENTAL - 47967/0 - KATHLEEN BULHOES HACKRADT x CONDOMÍNIO RESIDENCIAL MAGGIORE - 1. "Intime-se a parte exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção. Int". Adv. LETICIA NERY VILLA S AREND.
79. COBRANÇA - 0012356-28.2008.8.16.0001 - ALBERTO MARTINS BARRADAS e outros x BANCO DO BRASIL S/A - Ao preparo das custas de impugnação no valor de R$ 817,80. Adv. CRISTIANA NAPOLI M. DA SILVEIRA.
80. OBRIGACAO DE FAZER - 0012643-88.2008.8.16.0001 - OCIMAR BUDEL x PASS ASS. DE ASSIST. A SAUDE PLANO DE SAUDE ITAU - I. "Recebo o recurso de apelação colacionado às fls. 297/311, em ambos os efeitos (art. 520, CPC). II. Ao apelado para, querendo, contra-arrazoar o recurso, no prazo de 15 (quinze) dias. III. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para apreciação do recurso interposto, com nossas homenagens. IV. Int". Advs. AMAURI DE OLIVEIRA MELO JUNIOR, FABIO ZANON SIMAO e EVARISTO ARAGAO SANTOS.
81. PRESTACAO DE CONTAS - 0004940-09.2008.8.16.0001 - MARCOS LUIZ ADAMCZYK x VINICIUS GABARDO - 1. "Sobre a petição de f. 14290, manifeste-se o réu, no prazo de 10 (dez) dias, e em não havendo oposição para que apresente os livros razões da empresa (período entre 2002 e 2012). Int".Adv. JACY GABARDO.
82. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 48608/0 - CLINIO L.L. LYRA x REFLORESTADORA BOM SUCESSO e outro - -
DESPACHO PROFERIDO NOS AUTOS EM APENSO N° 27266/2010
I. "Recebo o recurso de apelação colacionado às fis. 485/510, em ambos os efeitos (art. 520, CPC). II. Ao apelado para, querendo, contra-arrazoar o recurso, no prazo de 15 (quinze) dias. III. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para apreciaÇão do recurso interposto, com nossas homenagens. IV. Int". Advs. LEANDRO JOÃO LYRA, ENEIDA DE CASSIA CAMARGO e IVO GOMES.
83. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL - 48687/0 - LUZIA FAUSTINO DE ASSIS e outros x BANCO DO BRASIL S/A - I. "Em consulta ao site do Tribunal de Justiça verifica-se que foi negado provimento ao agravo de instrumento interposto pelo executado, no entanto, a decisão ainda näo transitou em julgado. Junte-se a consulta processual e cópia da decisão que segue com este despacho. II. Esclareça-se que o agravo deve ser interposto contra a decisão do STJ na medida cautelar n° 19734/PR, em razão da qual foi determinada a suspensão das execuções pela portaria n°02/2012. III. Sendo solicitadas informações pelo respectivo relator do recurso, comunique-se, oportunamente, o integral cumprimento do disposto no art. 526 do Código de Processo Civil (fis. 297/301). IV. Int". Advs. ROBERTO CHINCEV ALBINO, LUIZ ALBERTO GONÇALVES e MARCIA ENEIDA BUENO.
84. COBRANÇA - 49123/0 - ANTONIO BOSSO SOBRINHO e outros x BANCO DO BRASIL S/A - "Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Sobrevindo pedido de informações, atenda-se informando inclusive acerca do cumprimento, pelo Agravante, do disposto no artigo 526 do CPC. Após, prossiga-se conforme anteriormente determinado, salvo em caso de concessão de efeito suspensivo". Advs. ANTONIO SAONETTI, MARIA AMELIA CASSIANA M. VIANNA e LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS.
85. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA - 49272/0 - ALCIDES LUIZ CAVALIERI e outros x BANCO DO BRASIL S/A - "O que havia para ser dito pelo juízo acerca da prescrição e da suspensão já o foi na decisão de fl. 296, nada havendo que justifique embargos de declaração. Se a parte discorda por argumentos distintos, deve interpor o recurso adequado. Sendo assim, porque não respaldado pelo art. 535 do CPC, não conheço dos embargos de declaração de fls. 298 e seguintes. Aguarde-se nos termos da portaria até ulterior deliberação. Intimem-se". Advs. GIOVANNA PRICE DE MELO e MARCOS ROBERTO HASSE.
86. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA - 49839/0 - ADELINO NUNES DA SILVA e outros x BANCO DO BRASIL S/A - l - "Intime-se a parte exequente para que se manifeste a respeito, ne prazo de 10 (dez), sobre a impugnação ao Cumprimento de Sentença apresentada às fls.297/311. requerendo o que for pertinente. II - Oportunamente, voltem para decisão. Int". Adv. GIOVANNA PRICE DE MELO.
87. AÇÃO INDENIZATÓRIA - 0008116-59.2009.8.16.0001 - AVELINA CORDEIRO NEVES x MINEIRA CAR COMERCIO DE VEICULOS LTDA. e outro - Ao requerido o preparo das custas processuais no valor de R$ 719,54 no prazo de dez dias. Advs. REINALDO MIRICO ARONIS e ETHELMA PEZARINI.
88. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL - 50287/0 - GEORGES KASKANTIZ NETO x CHANG CHIN SHENG e outros - (As informações via sistema info-jud permanecem em cartório á disposição da parte interessada.Int.) Adv. MARCOS ROBERTO DOS SANTOS.
89. DESPEJO - 50352/0 - JASON GOULART x ANA LUCIA RODRIGUES NEUMANN e outro - (O alvará de nº 540/2013, encontra-se à disposição na Caixa Economica Federal (Posto Forum), para o Senhor (a) Advogado (a) Ricardo Vinhas Villanueva. Int.) Adv. RICARDO VINHAS VILLANUEVA.
90. SUMARIA COBRANCA - 0006258-27.2008.8.16.0001 - DOMENICA BURBURAN VIDINICH x BANCO DO BRASIL S/A - 1. "Em razão do descumprimento do réu acerca da decisão de f. 94, impõe-se a aplicação do artigo 359, inciso I, do Código de Processo Civil. Sendo assim, intime-se a autora para apresentar concretamente o saldo que acreditava que possuía na conta de n°. 100.013.789-6, já que a sua existência foi comprovada pelos extratos de fs. 64/65, no prazo de 10 (dez) dias. Ademais, saliento que se a parte requerente não comprovar satisfatoriamente o saldo ou se fizer inerte, entendo que deverá ser considerado como saldo à época aquele disposto no extrato de f. 64, relacionado à conta n°. 100.013.789-6, no dia 31.12.1990. Int". Advs. MARLUS ROBERTO SABER e MAURICIO REGIS SABER.
91. REVISAO DE CLAUSULAS (ORDINÁRIA) - 0007737-21.2009.8.16.0001 - GILSON DE SOUZA RAMOS x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTILPO - ll. "Ademais, intime-se a requerente para que se manifeste acerca do transito em julgado da sentença de fls. 178/186, no prazo de cinco dias.Int".
(O alvará de nº 612/2013, encontra-se à disposição na Caixa Economica Federal (Posto Forum), para o Senhor (a) Advogado (a) Carlos Eduardo Scardua. Int.) Adv. CARLOS EDUARDO SCARDUA.
92. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0007273-94.2009.8.16.0001 - AUTO SHOPPING CURITIBA ADMINISTRADORA DE BENS LTDA x MARCO AURELIO DE OLIVEIRA - "Esclareça o autor se deseja que seja formalizado o arresto sobre um bem que está bloqueado via Renajud e com mandado de busca e apreensão aguardando cumprimento, ou quais senam os mencionados "direitos que o devedor possui em relação ao contrato mencionado pelo Banco Bradesco." Tendo em vista que em casos de inadimplemento a instituição financeira tem direito à retomada do bem e ao montante já quitado. Int". Adv. ADRIANO BARBOSA.
93. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 51734/0 - BANCO BRADESCO S/A x CONTEJO AUTO CENTER LTDA e outros - I. 'Avoco os autos. II. Tendo em vista

que o último cálculo da dívida é do ano de 2009 se torna imperiosa a necessidade da parte requerente apresentar cálculo atualizado da dívida no prazo de 10 dias, a fim de que se possa proceder à penhora online deferida às fis. 90. V. Intimem-se". Adv. JOAO LEONEL ANTOCHESKI.

94. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 52021/0 - HSBC BANK BRASIL BANCO MULTIPLO x JULIETA DE SOUZA AUTOMÓVEIS ME e outros -
"Manifeste-se o exequente.Int". Advs. MIEKO ITO e CHRYSTIANNE DE FREITAS ALVES FERREIRA.

95. REVISAO DE CONTRATO (ORDINÁRIO) - 52158/0 - LUCIO LACERDA LEMOS x BANCO BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL - " Cumpra-se o item II do despacho retro.Int".
" Retornem ao arquivo.Int".Advs. LARISSA DA SILVA VIEIRA, ANTONIO SILVA DE PAULO e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES.

96. NULIDADE DE CLAUSULA CONTRATUAL (SUMARIA) - 52447/0 - EDNILSON LUIS ANTUNES DA SILVA x B.V FINANCEIRA S.A - -
DESPACHO PROFERIDO NOS AUTOS EM APENSO N° 53034/0000
(O alvará de nº 544/2013, encontra-se à disposição na Caixa Economica Federal (Posto Forum), para o Senhor (a) Advogado (a) Cristiane Ferreira Ramos. Int.)Adv. CRISTIANE FERREIRA RAMOS.

97. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA - 52606/0 - LETIELLE PAULA DA SILVEIRA e outro x DIRCE TAFAREL e outro - -
DESPACHO PROFERIDO NOS AUTOS EM APENSO N° 52617/0000
I. "Primeiramente, cumpra o patrono dos autores com a determinação de fis. 210, item III, bem como cumpra também com a determinação de fis. 204, apresentando as fotografias ou a ata notarial mencionadas no petitório de fis. 197, por derradeira vez, no prazo de 5 (cinco) dias. Int". Adv. VICENTE HIGINO NETO.

98. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0016922-83.2009.8.16.0001 - BANCO SANTANDER S/A x REFRIGERAÇÃO PORTELA LTDA-EEP e outros - -
DESPACHO PROFERIDO NOS AUTOS EM APENSO N°46062/2012
"Aguarde-se por mais 10 dias - prazo improrrogável - o pagamento das custas de distribuição e da taxa judiciária Decorrido, cancele-se a distribuição. Intime-se". Adv. ELIANE RIBEIRO DE CASTILHO DE ABREU.

99. REVISIONAL DE CONTRATO (ORDINARIA) - 0000170-02.2010.8.16.0001 - NIVALDO VERONEZ x BANCO BMC S.A. - "Segundo se percebe do exame dos autos, não há necessidade de produção de outras provas além da documental já produzida, pois as questões suscitadas são eminentemente de direito, comportando, assim, o julgamento antecipado da lide. Intimem-se desta deliberação. Após, anote-se para sentença e voltem conclusos. Int". Advs. DAYSI REGINA BRITO, FERNANDO JOSE GASPAR e FERNANDO LUZ PEREIRA.

100. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 2038/2010 - HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO x NELSON LUIZ BRANTA - I. "Defiro o pedido de fis. 63. II. Recolhidas as custas, expeçam-se os ofícios para as empresas de telefonia, COPEL e SANEPAR, para que prestem informações acerca do atual endereço da requerida. III. Quanto aos ofícios solicitados ao TER e à Receita Federal, cabe informar a requerida que este jufzo dispõe de acesso aos sistemas INFOJUD e SIEL, de maneira que a obtenção dos dados requisitados poderá se dar online, de forma célere e econômica. IV. O arresto, via de regra realizado por Oficial de Justiça em face de bens em nome do executado, equivale ao bloqueio de seus ativos financeiros realizado pelo sistema Bacen-Jud, motivo pelo qual defiro o pedido deduzido às fls. 63/63-v. Int". Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ.

101. DECLARATORIA (ORDINÁRIA) - 0007943-98.2010.8.16.0001 - MARIA DE FATIMA RIBAS DALALIBERA x BANCO PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A - I. "Intimem-se as partes para que, no prazo de 10 dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, fazendo a correlação fato-prova e indicando a real necessidade e pertinência de cada uma delas. II. Outrossim, manifestem-se acerca da efetiva possibilidade de composíÇão amigável. III. Após, voltem conclusos. IV. Int". Advs. DIMAS CASTRO DA SILVA, JULIANO NARESSI, LEANDRO GUIDOLIN SKROCH e CLOVIS GODOY PASSOS NETO.

102. BUSCA E APREENSÃO - 8184/2010 - BV FINACEIRA S/A C.F.I. x MARCIO JUNGLES GARCIA - I. "Recebo o recurso de apelação colacionado às fis. 59/74, em ambos os efeitos (art. 520, CPC). II. Ao apelado para, querendo, contra-arrazoar o recurso, no prazo de 15 (quinze) dias. III. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal d Justiça para apreciação do recurso interposto, com nossas homenagens. IV. Int". Advs. KARINE SIMONE POFAHL WEBER e FABIANA SILVEIRA.

103. MONITORIA - 0010923-18.2010.8.16.0001 - ADMINISTRADORA EDUCACIONAL NOVO ATENEU S/S LTDA CENTRO UNIVERSITÁRIO CURITIBA (UNICURITIBA) x EDISON ROBERTO MASSEI FILHO - I. 'Ante a certidão de fl. 141, intime-se a requerente para que, no prazo de cinco dias, junte aos autos comprovante de postagem, e distribuição da Carta Precatória expedida, informando, ainda, sua atual fase processual. II. Int". Adv. DANIEL PESSOA MADER.

104. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0014073-07.2010.8.16.0001 - MERCASA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA S/C x D' SANDRI INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA - I. "Intime-se o executado, na forma a ser requerida pela parte exequente, para que indique bens passíveis de penhora, no prazo de 10 dias. Deverá constar na intimação a advertência de que sua inércia em cumprir a determinação judicial será interpretada como ato atentatório à dignidade da justiça.Int". Adv. LUCAS FERNANDO DE CASTRO.

105. PRESTACAO DE CONTAS - 0015591-32.2010.8.16.0001 - NOELI COSTA CASTRO x BANCO ITAULEASING S.A. - 1. "Homologo o cálculo de fls. 54 e condeno a parte requerente ao pagamento das custas processuais remanescentes, facultando ao Sr. Escrivão executá- las. II. No mais, cumpra-se a decisão de fls. 57, arquivando os autos, com as cautelas e anotações de estilo. III. Int". Advs. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA.

106. INDENIZAÇÃO - 0016655-77.2010.8.16.0001 - LUIZ FABIANO RAMOS ANDRADE x BANCO DO BRASIL S/A e outro - "Comprove a parte ré documentalmente o que alega em fls. 177 em 5 dias, sob pena de indeferimento. Int". Advs. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e SIGISFREDO HOEPERS.

107. IMISSÃO DE POSSE - 0018313-39.2010.8.16.0001 - GUILHERME BANDIERI NAPOLI x ALEXANDRE GARCIA MEDINA - Ao requerente para retirada dos autos em cartório para remessa à 3ª Vara Federal. Advs. MILTON LEODORO DA SILVA e FERNANDA NELSEN TEODORO DECESARO.

108. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 0019404-67.2010.8.16.0001 - ANY ELLY PAVAN MEZZOMO x BANCO ITAU S/A - I. "Recebo o recurso de apelação colacionado às fls. 94/102, em ambos os efeitos (art. 520, CPC). II. Ao apelado para, querendo, contra-arrazoar o recurso, no prazo de 15 (quinze) dias, III. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para apreciação do recurso interposto, com nossas homenagens. IV. Int". Advs. JOSE AMERICO DA SILVA BARBOZA e LUIS OSCAR SIX BOTTON.

109. DESPEJO - 0029496-07.2010.8.16.0001 - TIM CELULAR S/A x MENDES CELULAR LTDA - Fls. 149v: Certifico que näo foi possível a expedição do alvará, tendo em vista que a procuração de fis.20/21 é xerox, e está em desconformidade com a Portaria n° 01/2012. Adv. RAFAEL DIAS CORTES.

110. COBRANCA (ORDINARIA) - 0029531-64.2010.8.16.0001 - CONSTRUTORA GOMES E RAUEN REFORMAS E PINTURAS LTDA x MRV ENGENHARIA E PARTICIPACOES S/A - "Diante da preclusão do direito à produÇão da prova pericial, anote-se e voltem para sentença de acordo com o estado do processo. Int". Advs. SANDRO PINHEIRO DE CAMPOS, ANA CHRISTINA DE VASCONCELLOS e FABIANO CAMPOS ZETTEL.

111. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0029644-18.2010.8.16.0001 - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS -NPLI x ANTONIO PAULO DE LARA - -
DESPACHO PROFERIDO NOS AUTOS EM APENSO N° 45978/2010
I. "Ante a informaçäo retro, de fls. 148 (Autos N° 45.978/2010), intime-se a nova parte autora para que promova o andamento do feito, no prazo de cinco dias. Int".Adv. ERIKA HIKISHIMA FRAGA.

112. MONITORIA - 0030264-30.2010.8.16.0001 - LUGENDA PARTICIPACOES LTDA x LARISSA LOURENÇO DO NASCIMENTO - (Ao preparo das custas de um alvara). Adv. ANDRE LUIS MANFRE.

113. ALVARA JUDICIAL - 0036148-40.2010.8.16.0001 - K.L.A. x J.F.A. - " Acolho o parecer ministerial retro, aguarde-se a designação de outro agente ministerial para atuar no presente feito.Int". Adv. FERNANDO WILSON ROCHA MARANHAO.

114. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0038120-45.2010.8.16.0001 - BANCO BRADESCO S/A x ESTAÇÃO COMERCIO ELETRONICOS LTDA e outro - Ao exequente para apresentar cálculo atualizado da dívida. Adv. DENIO LEITE NOVAES JR.

115. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0042720-12.2010.8.16.0001 - BANCO MERCANTIL DO x KIBE DA BOCA LANCHES E REFEIÇÕES LTDA e outro - I. "Compulsando os autos verifiquei que a homologação do acordo de fls. 152/153, na forma como foi juntado, não é possível, pois mediante a simples análise das firmas presentes no instrumento, não se comprova a legítima declaração da vontade dos requeridos. É que a empresa ré deve ser representada pelo seu sócio administrador, devendo este ser identificado nos autos por meio: (i) da juntada da ultima alteração do contrato social da empresa, e (ii) do reconhecimento da firma do sócio, por cartório. No mesmo sentido quanto ao Réu avalista, que deve (iii) juntar aos autos documento pessoal, e (iv) ter sua firma reconhecida em cartório. Somente a partir destas formalidades é que se reconhece por legitima a declaração de vontade exarada no instrumento particular de acordo. II. Ante o exposto, intime-se a exequente para que diga sobre a satisfação de seu crédito, com o cumprimento da obrigação, no prazo de dez dias, informando se pretende: a. A homologação do acordo juntado aos autos, respeitando-se os itens i a iv supracitados, extinguindo-se o feito nos termos do Att. 794, II, do Código de Processo Civil. OU b. A extinção do presente feito com fulcro no Art. 794, I, do Código de Processo Civil. III. Consigna -se que o decurso do prazo sem manifestação do exequente será entendida como satisfação tácita do crédito, extinguindo-se o feito nos termos do Art. 794,I do CPC. IV. Int". Advs. JULIO BARBOSA LEMES FILHO e VANDRA LUCIA TAVARES DE BARROS.

116. BUSCA E APREENSÃO - 0043017-19.2010.8.16.0001 - BV FINANCEIRA S/A - CRED.FINANC. E INVESTIMENTO x MARILENE APARECIDA DA SILVA - I. "Ante a certidão de fis. 76-verso, manifeste-se a requerente no prazo de dez dias requerendo as diligências que entender necessárias para a satisfação do débito. II. Após, voltem conclusos. III. Int". Advs. ANGELA ESSER PULZATO DE PAULA e CRISTIANE F. RAMOS.

117. CONDENATORIA - 0043303-94.2010.8.16.0001 - LUIZ GUSTAVO MARX VENCATO x FRANCIELE D MOTA PEPPLOW - Ao preparo das custas processuais no valor de R$ 129,25 (sendo que R$ 126,77 ao Sr. Escrivão e R$ 2,48 ao Distribuidor) que deverão ser recolhidas com as guias respectivas. Adv. ELMO SAID DIAS.

118. BUSCA E APREENSÃO - 0051230-14.2010.8.16.0001 - BV FINANCEIRA - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x SILVIA ANGELITA PADILHA - I. "Defiro o pedido retro. II. Recolhidas as custas, expeça-se oficio para o Instituto de Identificação do Paraná, na forma pleiteada, III. Quanto à solicitação de informações ao TRE, informo a requerente que pode ser realizada através de pesquisa online, pelo sistema SIEL, sendo forma menos onerosa, e mais célere, para a obtenção dos dados buscados. Dessa forma, proceda-se a consulta ao sistema SIEL. Int". Advs. ANGELA ESSER PULZATO DE PAULA, CRISTIANE FERREIRA RAMOS e GISSELLE CRISTIANE PALLU.

119. ANULACAO DE ATO JURIDICO (ORDINÁRIO) - 0056810-25.2010.8.16.0001 - ALAN FELIPE RIBEIRO COELHO x NET - SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO

S.A e outro - IV - "Assim, manifeste-se o Credor, no prazo de 10 (dez) dias, sobre ao prosseguimento do feito, requerendo o que for pertinente. V -- Em nada sendo requerido, remetam-se os presentes autos ao Tribunal de Justiça, de acordo com o determinado no item III do despacho de fis. 170. Intimações e diligências necessárias". Advs. CESAR RICARDO TUPONI, REINALDO MIRICO ARONIS e JOSE ANTONIO CORDEIRO CALVO.

120. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA - 0057522-15.2010.8.16.0001 - IMVASIVE IMPORTAÇÃO E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA x TIM CELURARES LTDA - -

DESPACHO PROFERIDO NOS AUTOS EM APENSO N° 63533/2010

I. "Diante do decurso de prazo para a apresentação dos documentos determinado às fis. 115 presumo como verdadeiros os fatos narrados na inicial, CPC artigo 359. II. Anote-se e voltem para sentença. III. Int". Advs. CHARLES MIGUEL DOS SANTOS TAVARES, FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR e ELISA DE CARVALHO.

121. DESPEJO - 0058115-44.2010.8.16.0001 - CHRISTIANE ANDREA GUIZ FABIAN x LUIZ ALBERTO GERAY - 1. "O feito comporta julgamento antecipado, conforme autoriza o artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil, por ser a matéria de fato e de direito e desnecessária a dilação probatória. 1.1. Decorrido o prazo recursal, voltem conclusos. Intimem-se. Diligências necessarias". Advs. INAJARA MESSIAS VEIGA STELA e MARCO AURELIO DALLEDONE.

122. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0059957-59.2010.8.16.0001 - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NÃO PADRONIZADOS NPL I x K.R.W TRANSPORTES LTDA - ME e outro - I. "Intime-se a requerente para que se manifeste acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias, requerendo diligências para a localização do executado. 11. Int". Adv. ALEXANDRE N. FERRAZ.

123. EXECUÇÃO - 0064804-07.2010.8.16.0001 - BANCO BRADESCO S.A x IPPON RESTAURANTE LTDA e outro - Ao preparo das custas do Senhor Oficial de Justiça.Int. Adv. DANIEL HACHEM.

124. BUSCA E APREENSÃO - 0065405-13.2010.8.16.0001 - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS MULTISEGMENTOS NPL IPANEMA II - NÃO PADRONIZADO x MIKE WILLIAN DE PAULA -

(Ao preparo das custas do Senhor Oficial de Justiça.Int). Advs. DANIELE DE BONA, EDUARDO JOSE FUMIS FARIA e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA.

125. DESPEJO - 0067324-37.2010.8.16.0001 - NELSON BONIFÁCIO x MARCOS DA ROSA ALVES - TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA - I. "Intime-se a requerente para que diga sobre a satisfação de seu crédito no prazo de dez dias, ficando consignado que sua inércia será interpretada como satisfação tácita. II. Int". Adv. HENRIQUE TORTATO.

126. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA - 0068612-20.2010.8.16.0001 - ITAU UNIBANCO S.A. x ITAPOA DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA e outro - I. "Defiro o pedido retro. II. Recolhidas as custas, expeça-se carta precatória. III. Int". Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN.

127. BUSCA E APREENSÃO - 0071549-03.2010.8.16.0001 - BV FINANCEIRA S/A CFI x ERONELDES TABORDA - I. "Como expressa e claramente informado no documento colacionado às fls. 111/114, com os dizeres "Esta informação não vale como certidão", estes documentos não valem como certidão. II. Diante disso, concedo 10 dias para que junte certidão válida e apresente a planilha de cálculo atualizada. III. Int". Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER.

128. DEPOSITO - 0006104-04.2011.8.16.0001 - BV FINANCEIRA - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x RODRIGO MICHEL LOPES - I. "Ante a certidão de fis. 48-v, e tendo em vista que a parte foi devidamente intimada, manifeste -se a requerente no prazo de cinco dias, requerendo diligências para a satisfação de seu débito. II. Int". Adv. CRISTIANE FERREIRA RAMOS.

129. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 0006879-19.2011.8.16.0001 - MURICY DECORAÇOES LTDA e outro x BANCO ITAU SA - " Diante da juntada de documentos, manifeste-se a parte autora no prazo de 5 dias.Int". Adv. SERGIO PAULO FRANCA DE ALMEIDA.

130. USUCAPIÃO - 0009289-50.2011.8.16.0001 - DEVANIR OLIVEIRA BARROS e outros - Ao preparo das custas do Senhor Oficial de Justiça.Int. Adv. PAULO CESAR RAMOS.

131. OBRIGACAO DE FAZER - 0010218-83.2011.8.16.0001 - ROBERVAL ELOY PEREIRA x SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES DE CURITIBA LTDA - UNIMED CURITIBA - I. "Recebo os recursos de apelação colacionados às fls. 217/278 e 279/292, em ambos os efeitos (art. 520, CPC). II. As partes para, querendo, contra-arrazoar os recursos, no prazo de 15 (quinze) dias. III. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de justiça para apreciação do recurso interposto, com nossas homenagens. IV. Int". Advs. MARCELO NOGUEIRA ARTIGAS, GEORGIA SABBAG MALUCELLI, PAULO NOGUEIRA ARTIGAS, LIZETE RODRIGUES FEITOSA, EDUARDO BATISTEL RAMOS e ULISSES CABRAL BISPO FERREIRA.

132. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 0013193-78.2011.8.16.0001 - MARIA APARECIDA CAETANO DO CARMO DOS SANTOS x BANCO IBI S/A - (O alvará de nº 615/2013, encontra-se à disposição na Caixa Economica Federal (Posto Forum), para o Senhor (a) Advogado (a) Luiz Salvador. Int.) Adv. LUIZ SALVADOR.

133. BUSCA E APREENSÃO - 0013852-87.2011.8.16.0001 - BANCO BV FINANCEIRA S/A CFI x MARIA JOSE PRACO WATANABE - I. "Ao autor para que junte a certidão de cessão de crédito no prazo de 10 dias para que possa ser analisado o requerimento retro. II. Int". Advs. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e EDUARDO JOSÉ FUMIS FARIA.

134. RESCISAO DE CONTRATO - 0021768-75.2011.8.16.0001 - SANDRA GUIMARÃES x ALIANÇA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ELETRODOMÉSTICOS LTDA - 2. "Como alegado pela parte autora, trata-se de réu revel. O AR positivo de f. 46 foi juntado em 15.08.2011, sendo que o prazo para defesa iniciou em 16.08.2011 e encerrou em 30.08.2011, mas a contestação foi juntada em 02.09.2011 - autenticação mecânica lançada à f. 52. Portanto, a contestação não foi juntada dentro do prazo legal, conforme afirmou a parte autora, razão pela qual poderiam ser aplicados os efeitos da referida revelia. Porém, estes terminam por ser flexibilizados pelo comparecimento do réu ao processo, o que pode ser dar a qualquer tempo - artigo 322, do Código de Processo Civil. Logo, prejudicada a presunção da veracidade dos fatos alegados inicialmente. 3. O feito comporta julgamento antecipado, conforme autoriza o artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil, posto que em que pese tratar de matéria de fato e de direito e' desnecessária a dilação probatória, sendo suficientes os documentos juntados. 3.1. Decorrido o prazo recursal, voltem conclusos. Intimem- se. Diligências necessárias". Advs. JULIO CESAR BERA e ADAM WILLIAN RAFHAEL MARTINS.

135. COBRANCA (ORDINARIA) - 0022972-57.2011.8.16.0001 - CONJUNTO RESIDENCIAL MORADAS DO ARVOREDO x KATIA SILVANA SABRALDE FRANCO e outros - (A carta com AR encontra-se no cartorio à disposição da parte interessada.Int.) Adv. MAX FERREIRA.

136. REVISAO CONTRATUAL -ORDINÁRIA - 0023045-29.2011.8.16.0001 - MAURI LOPES DE AZEVEDO x BV FINANCEIRA S/A - C.F.I. - III. "Desentranhe-se o petitório de fls. 122/163, deixando-a em disposição em cartório aos advogados subscritores da mesma.Int".

Fls. 164v: Certifico que nesta data dei cumprimento ao ítem III do despacho retro, desentranhando as peças de fls.122/163, as quais encontram-se em Cartório à disposição do Dr. PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR e Dra. PATRICIA P. JANSEN. Adv. PATRICIA PONTAROLI JANSEN.

137. INVENTARIO - 0024841-55.2011.8.16.0001 - CRISTIANE CAGNI e outro x ESPÓLIO DE ALIETE DA ROSA CAGNI - I. "Intime-se a herdeira Luciane Cagni Rosa, a fim regularize a representaÇão processual de seu cônjuge, Luiz da Rosa, bem como declaração do mesmo de que concorda com a partilha proposta, no prazo de 5 (cinco) dias. II. Após, voltem. III.Int". Adv. VALMIR JORGE COMERLATTO.

138. BUSCA E APREENSÃO - 0027755-92.2011.8.16.0001 - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS MULTISEGMENTOS NPL IPANEMA II - NÃO PADRONIZADO x SERGIO RODRIGO PADILHA - " Primeiramente, compulsando os autos, verifiquei que às fis. 48 já fora realizado o bloqueio judicial do bem objeto desta ação, por via do sistema RENAJUD, razão pela qual resta inócuo o pedido de bloqueio administrativo do veiculo formulado pelo requerente às fis. 86. II, Ademais, resta consignar que os sistemas elencados pelo autor no pedido retro, com exceção do DETRAN/PR, não se prestam ao bloqueio adminístrativo de veículos, razão pela qual deverá a requerente, no prazo de cinco dias, esclarecer o pedido formulado, indicando, precisamente, as diligências que pretende ver realizadas para o prosseguimento do feito.III. Int". Adv. ALEXANDRE PAVANELLI CAPOLETTI.

139. USUCAPIÃO - 0028064-16.2011.8.16.0001 - VERA REGINA LOURENÇO -

I. "É pressuposto de validade da citação por via postal o recebimento da correspondência pelo próprio citando. II. Compulsando-se os autos, verifica-se a necessidade de renovação das diligências de citação dos réus Flora Kausz Baptista, Vilma Aparecida Baptista e Orlando Justi; e dos confinantes Demetrio Procak e Maurício Quintino Ferreira, tendo em vista que os ARs de suas cartas foram recebidos por terceiros estranhos à lide. III. Renovem-se, via mandado, as citações dos réus e dos confinantes descritos no item supra. Custas do Oficial de Justiça à parte autora. IV. Conforme pedido do Município, às fls. 63, encaminhe-se novo ofício, com cópia da inicial e dos documentos juntados na mesma. V. No mais, manifeste-se o autor, em 5 (cinco) dias, sobre o retorno negativo da carta de citação do confinante Ladislau Simulo. VI. Int". Advs. AMARILIO HERMES L. VASCONCELLOS e LUIZ FELIPE DE MATOS.

140. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA - 0028404-57.2011.8.16.0001 - CREFISA S/A - CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS x NELSON DE MOURA - (Manifeste-se o requerente sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. Int.) Adv. LEILA MEJDALANI PEREIRA.

141. EXECUÇÃO - 0029491-48.2011.8.16.0001 - THAIS MARRESE SCARPELLINI x BANCO SANTANDER BANESPA S/A - I. "Não vislumbro qualquer razão para reconsiderar a decisão agravada, que mantenho, portanto, por seus próprios fundamentos. II. Sendo solicitadas informações pelo respectivo relator do recurso, comunique-se, oportunamente, sobre a manutenção da decisão agravada e sobre o integral cumprimento do disposto no art. 526 do Código de Processo Civil. III. Inex sti notícia de concessão de efeito suspensivo ao agravo, cumpra-se a decisão hostilizada. IV. Int". Advs. ASBRA MICHEL MATEUS IZAR e REINALDO MIRICO ARONIS.

142. RESILIÇÃO DE CONTRATO - 0030160-04.2011.8.16.0001 - ADEMIR FERREIRA x BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A - I. "Primeiramente, publique-se a decisão que indeferiu a antecipação de tutela (fls. 34). Int".

Fls. 34: "A rigor do disposto no artigo 473 do Código Civil, a resilição unilateral (forma de extinção do vinculo contratual pela qual um dos contratantes manifesta o seu desinteresse no prosseguimento da relaçúo contratual) só é admitida quando a lei expressa ou implicitamente autoriza. A autorização implicita só se reconhece nos contratos por prazo indeterminado, onde não há previsão para o término da relacao negocial, característica presente nos contratos de execução continuada em que não se considera razoavel impor-se a vinculação eterna de qualquer das partes. Isso, no entanto, nao ocorre no caso dos autos, pois, segundo o contrato celebrado é de financiamento com prazo certo de pagamento. E verdade que a jurisprudência já admite a possibildade da resilição unilateral pelo devedor quando este nno apresentar mais condições para a quitação da dívida. No entanto, mesmo assim se reconhece o dever do desistente de pagar os danos causados por isso, com observância das disposições contratuais, notadamente a cláusula penal. Ao autor, portanto, em princípio ano se assegura o direito de simplesmente devolver o veículo sem previamente garantir a re, mediante depósito, o recebimento dos valores previstos em contrato. A falta do instrumento contralual, aliás. que o autor não

apresentou, impede ao juízo qualquer juizo seguro acerca de verossimilhanca, não havendo, de formal alguma, prova inequívoca que autorize a aplicaeno do art. 273. Vale dizer, a propósito, que nao sao aceitáveis alegacões a respeito da não entrega do instrumento pelo banco, pois a lei processual dá instrumentos para a obtenção de documentos previamente ao ajuizamento da ação. Ademais, hipossuficiência e mesmo inversão do ônus da prova nada tem a ver com cumprimento, pelo autor, dos requisitos estabelecidos nos arts. 282, 283 e 286 do CPC. Por outro lado, a inversão do ônus da prova, amiude pleiteada com base na invocação do CDC. pode dispensar o consumidor¯ de provar suas alegações, mas não elimina as exigencias do art. 273 do CPC: tratando-se ou não de relação de consumo, havendo ou não inversao do ônus da prova, só se antecipa a tutela jurisdicional se houver prova suficiente, independentemente de a quem incumba produzi-la. Sendo assim, indefiro a antecipação de tutela. Cite-se conforme já determinado. Intimem-se". Adv. MARCIO ANDREI GOMES DA SILVA.

143. NULIDADE DE CLAUSULA CONTRATUAL (SUMARIA) - 0030341-05.2011.8.16.0001 - JOSÉ CARLOS DOS SANTOS x BV FINANCEIRA S/A - I. "Ciente da r. decisão da Vara Cível da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Regional de Pinhais, remetam-se os autos à esta, com nossas homenagens. II. Int". Advs. JULIANE TOLEDO S. ROSSA e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN.

144. REVISAO CONTRATUAL -ORDINÁRIA - 0032787-78.2011.8.16.0001 - GISLAINE EMANUELI GRUBER x BV LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL - Ao preparo das custas do Contador no valor de R$ 10,08. Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA.

145. COBRANÇA (SUMÁRIA) - 0036081-41.2011.8.16.0001 - CONDOMÍNIO EDIFÍCIO RESIDENCIAL VERSAILLES x EDUARDO JOSE MORALES RIBEIRO e outro - I. "Recebo o recurso de apelação colacionado às fls. 93/97, em ambos os efeitos (art. 520, CPC). II. Ao apelado para, querendo, contra-arrazoar o recurso, no prazo de 15 (quinze) dias. III. Decorrido o prazo remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para apreciação do recurso interposto, com nossas homenagens. IV. Int". Advs. MARINA MARTINS KLUPPEL SMIJTINK, WILSON MAFRA MEILER FILHO e RODRIGO ROCKENBACH.

146. EXIBIÇÃO JUDICIAL - 0037467-09.2011.8.16.0001 - ELIZABETH SATI TABATA x BRASIL TELECOM S/A. - I. "Intimem-se as partes para que, no prazo de 10 dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, fazendo a correlação fato-prova e indicando a real necessidade e pertinência de cada uma delas. II. Outrossim, manifestem-se acerca da efetiva possibilidade de composição amigável. III. Após, voltem conclusos. IV. Int". Advs. ANA CAROLINA SILVESTRE TONIOLO, ANA TERESA PALHARES BASILIO e JOAQUIM MIRO.

147. DECLARATÓRIA (ORDINÁRIA) - 0040928-86.2011.8.16.0001 - ESPOLIO DE SHELLDON MAURÍCIO STOFELA e outro x CONSORCIO NACIONAL CIDADELA S/C LTDA -MASSA FALIDA - (Ao preparo das custas de uma carta com ar, para intimação da parte devedora). Adv. ARLETE T. DE ANDRADE KUMAKURA.

148. ORDINARIA - 0041842-53.2011.8.16.0001 - LEONTINA PEREIRA x BRASIL TELECOM S.A - "Não há obscuridade, contradição ou omissão no despacho de fl. 225. Se a ré discordou da conclusão do juízo, quanto a estarem preenchidos os requisitos do art. 356 do CPC para justificar a determinação de exibição sob a cominação do art. 359 do mesmo Código, deve interpor o recurso adequado, uma vez que não se escora no art. 535 do CPC. Acrescente-se por diletantismo, que parece bem óbvio que o art. 333, I, do CPC não pode ser invocado se a exibição é demandada como legítimo mecanismo processual posto à disposição da autora para cumprimento de seus ônus probatórios. E para que a exibição seja requerida bastam elementos que levem à conclusão positiva quanto à possível existência dos documentos. Sendo assim, rejeito os embargos de declaração, esclarecendo que embargos de declaração interrompem só prazo para "outros recursos", de modo que o prazo concedido pelo despacho de fl. 225 já está superado, não tendo a ré exibido a documentação nem justificado a falta dela, não dando qualquer resposta. Intimem-se". Advs. GLAUCO HUMBERTO BORK, ANA TEREZA PALHARES BASILIO e JOAQUIM MIRO.

149. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0042695-62.2011.8.16.0001 - BANCO BRADESCO S/A x UGP SANTOS TRANSPORTES LTDA ME e outro - "Vistos, etc. HOMOLOGO o acordo celebrado entre as partes (fls. 27/28). Em conseqüência, julgo extinto o feito, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Defiro a dispensa do prazo recursal. Certifique-se o trânsito em julgado. Nos termos do acordo, condeno a parte executada ao pagamento das custas remanescentes, facultando ao Sr. Escrivão executá-las. Baixas, anotações e comunicações necessarias. A seguir, arquivem-se estes autos, com as cautelas e anotações de estilo. Publique-se. Registre. Intime-se". Adv. MURILO CELSO FERRI.

150. ALVARA JUDICIAL - 0042777-93.2011.8.16.0001 - J.F.A. - "Nada obstante a impossibilidade momentânea de manifestação do Ministério Público, vê-se que o valor do bem que se pretende adquirir por permuta (fis. 113/116) é superior ao da avaliação da quota de propriedade do interdito, a ser alienada. Não se entrevendo prejuízo, senão vantagem, defiro a expedição de alvará autorizando a permuta da parte ideal 16,66% dos imóveis das matrículas n° 9946 a 9953 do 6° Registro de Imóveis de Curitiba, pertencente a James Frischmann Aisengart, pelos imóveis das matrículas n° 101367 e 101368 do mesmo Serviço Registral. Prestação de contas em 30 dias após registro da escritura respectiva. Intimem-se". Adv. FERNANDO WILSON ROCHA MARANHAO.

151. BUSCA E APREENSÃO - 0043268-03.2011.8.16.0001 - BANCO BRADESCO S/A x LUIZ FERNANDO PEREIRA - (...) "Diante do exposto: I. julgo improcedente o pedido deduzido na ação de busca e apreensão por Banco Bradesco S/A em face de Luiz Fernando Pereira, condenando o primeiro a pagar ao segundo multa de R$ 8.499,43 (oito mil, quatrocentos e noventa e nove reais e quarenta e três centavos), correspondente a 50% do valor total originariamente financiado, que será acrescida de juros de mora de 1% ao mês e de correção monetária pela média do INPC/IGP-Di a partir da contratação; II. julgo parcialmente procedente o pedido reconvencional para determinar o recálculo das prestações do financiamento, mantida a mesma metodologia utilizada no contrato (Tabela Price), a taxas de juros de 2,01% ao mês e 26,92% ao ano, bem como declarar a inocorrência de mora até a liquidação desta sentença, a partir da qual, caso não pagas pelo valor correto todas as prestações vencidas até então, abatidos por seu valor todos os valores já pagos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". Advs. FRANCIELLY TIBOLA, STEFANO LA GUARDIA ZORZIN e JOSE ADAIR DOS SANTOS.

152. NULIDADE DE CLAUSULA CONTRATUAL (SUMARIA) - 0043605-89.2011.8.16.0001 - MICHELE JAQUELINE DE PAULA TOME x BV FINANCEIRA SA - "Vistos. Nestes autos de ação revisional intentada por Michele Jaqueline de Paula Tome em face de BV Financeira S.A., noticiaram as partes a realização de acordo (fls. 108/110). É o relatório. Decido. Nos termos do art. 10 da Di n° 1060/50, o benefício de assistência judiciária é pessoal e intransmissível. Desse modo, como parece evidente, a parte beneficiária de assistência judiciária, que não paga custas, não pode dispor por acordo a respeito delas, transferindo a gratuidade à instituição financeira, como tentou fazer no último parágrafo de fl. 109 Essa parte da avença é ilegal e não será homologada, repartindo-se as despesas nos termos do art. 26, § 2°, do CPC. Por conseguinte, HOMOLOGO, para que surta os efeitos legais, o acordo celebrado entre as partes, regido pelas cláusulas constantes da peça e documentos de fis. 126/127, excetuada referente às custas processuais e à taxa judiciária, e, por conseqüência, DECRETO A EXTINÇÃO DO PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, inciso III, do CPC. Condeno cada parte ao pagamento de metade das custas processuais e da taxa judiciária, de sua parcela ficando isenta a autora na forma e pelo prazo do art. 12 da Lei n° 1060/50. Proceda a ré ao pagamento da sua parte nas custas e na taxa judiciária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". Advs. JULIANE TOLEDO S. ROSSA, GERSON VANZIM MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO e LUIZ HENRIQUE BONA TURRA.

153. REPARACAO DE DANOS (ORDINÁRIA) - 0044266-68.2011.8.16.0001 - MARCELO ZANON SIMAO e outros x JORGE AUGUSTO DERVICHE CASAGRANDE - 1. "O feito comporta julgamento antecipado, conforme autoriza o artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil, por ser a matéria de fato e de direito e desnecessária a dilação probatória. 1.1. Decorrido o prazo recursal, voltem conclusos. Intimem-se. Diligências necessárias". Advs. MARLUS H. ARNS DE OLIVEIRA, FERNANDA ANDREAZZA, LUCAS B. LINZMAYER OTSUKA, OSNI TERENCIO DE SOUZA FILHO e GUSTAVO FORTUNATO D´ AMICO.

154. BUSCA E APREENSÃO - 0046019-60.2011.8.16.0001 - BV FINANCEIRA S.A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x JACKSON ELIAS PEREIRA - I. "Conforme consta o ofício de fls. 120 há conexão entre os autos n° 33.850/2011 que tramitam na 9a Vara Cível desta Comarca e os presentes autos, sendo aquele juízo prevento. II. Assim, remetam-se os presentes autos à 9° Vara Cível desta Comarca. III. Int". Advs. NORBERTO TARGINO DA SILVA e PAULO SERGIO WINCKLER.

155. REVISIONAL DE CONTRATO (SUMÁRIA) - 0049049-06.2011.8.16.0001 - COSMI CAROLINA BISCAIA DA CONCEIÇÃO TONIAAZZO x BV FINACEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. - 1. "No prazo comum de 10 (dez) dias, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, esclarecendo quais os fatos juridicamente relevantes que através de cada modalidade indicada pretendem demonstrar, informando também sua relevância para o desfecho da lide, sem prejuízo da apresentação de eventual proposta de transação ou do requerimento do julgamento antecipado do feito. 2. Por fim, conclusos para saneamento ou julgamento, se for o caso. Intimem-se. Diligências necessárias". Advs. DEIVITY DUTRA CHAVES e JULIANO FRANCISCO DA ROSA.

156. REVISAO CONTRATUAL -ORDINÁRIA - 0050049-41.2011.8.16.0001 - SABASTIÃO GERALDO DE SOUZA x BANCO FINASA BMC S.A - 1. "No prazo comum de 10 (dez) dias, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, esclarecendo quais os fatos juridicamente relevantes que através de cada modalidade indicada pretendem demonstrar, informando também sua relevância para o desfecho da lide, sem prejuízo da apresentação de eventual proposta de transação ou do requerimento do julgamento antecipado do feito. 2. Por fim, conclusos para saneamento ou julgamento, se for o caso. Intimem-se. Diligências necessárias". Advs. MARCIO ANDREI GOMES DA SILVA e PATRICIA PONTAROLI JANSEN.

157. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0050152-48.2011.8.16.0001 - BANCO BRADESCO S/A x DARLAN RICARDO COSTA ME e outros - Ao exequente para que apresente planilha atualizada do débito. Advs. DENIO LEITE NOVAES JUNIOR e CHEHADE KUHNEN KCHACHAN NETO.

158. COBRANÇA - 0050685-07.2011.8.16.0001 - ROSI DE OLIVEIRA BUSATO x BANCO DO BRASIL S.A - "Vistos. Diante da sentença, interpôs a autora embargos de declaração alegando: que a sentença é inexistente por falta de assinatura do juiz; que contém erro material quanto à data de distribuição da causa; que está equivocada ao dizer que na ação civil pública n° 38572 não foram tratados os juros remuneratórios. É o breve relatório. Decido. Os embargos são tempestivos e procedem só em parte, quanto ao erro material. Quanto à alegação de que a decisão não está assinada, remeto a parte e seu advogado à leitura integral dos documentos de fls. 59/61, após o que chegarão à conclusão de que a sentença está assinada digitalmente. A distribuição da ação, porém, de fato ocorreu em 22.09.2011 e não em 23.09.2011. Isso, porém, é irrelevante se a prescrição se deu muito antes de qualquer das datas. Quanto à ação civil pública n° 38752, seu conteúdo também é irrelevante porque, se o que não está nos autos não está no mundo, a não apresentação de qualquer documento a respeito impede que se considere interrompida a prescrição. Documento que não poderá ser apresentado em momento algum, dada a limitação imposta pelos arts. 397/398 do CPC. Nesses termos, acolho em parte os embargos de declaração meramente para corrigir o erro material quanto à data de distribuição

da causa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". Advs. MARCELO DE OLIVEIRA BUSATO e LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS.

159. MONITORIA - 0052048-29.2011.8.16.0001 - ADMINISTRADORA EDUCACIONAL NOVO ATENEU S/S LTDA e outro x ADEMILSON BATISTA GONÇALVES - I. "Defiro o pedido retro. II. Recolhidas as custas , expeça-se carta. III. Int". Advs. DANIEL PESSOA MADER, GABRIEL DA SILVA RIBAS e JOÃO CARLOS FARRACHA DE CASTRO.

160. REPARACAO DE DANOS (ORDINÁRIA) - 0052542-88.2011.8.16.0001 - TRANSPORTADORA SULISTA S/A x PABLO CHRISTIAN ALMEIDA MATOS - "Não vislumbro qualquer razão para reconsiderar a decisão agravada, que mantenho, portanto, por seus próprio fundamentos. Sendo solicitadas informações pelo respectivo relator do recurso, comunique-se, oportunamente, sobre a manutenção da decisão agravada e sobre o integral cumprimento do disposto no art. 526 do Código de Processo Civil. Inexistindo notícia de concessão de efeito suspensivo ao agravo interposto, cumpra-se a decisão hostilizada. Int." Advs. JULIANA SANDOVAL LEAL DE SOUZA, LILLIANA MARIA GERUTI LASS e ADELCIO CERUTI.

161. COBRANCA (ORDINARIA) - 0053548-33.2011.8.16.0001 - MARIA INEZ CHUED e outros x SEGURADORA LIDER - DPVAT - "Vistos. I- Tendo em vista a certidão de fls. 44v° e que a ausência de recolhimento de custas processuais refere-se à diligência do Sr. Oficial de Justiça, torno sem efeito o despacho de fls. 45. Intime-se a parte autora para se manifestar sobre o prosseguimento do feito, notadamente quanto ao recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.Int". Adv. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI.

162. REVISIONAL DE CONTRATO (SUMÁRIA) - 0057177-15.2011.8.16.0001 - MARISTELA DE OLIVEIRA ROSA x BANCO SANTANDER BRASIL S.A - 1. "Sobre os documentos apresentados com a réplica, manifeste-se a parte ré, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do artigo 398, do Código de Processo Civil. Int". Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ.

163. REVISIONAL DE CONTRATO (SUMÁRIA) - 0059599-60.2011.8.16.0001 - ALEXANDRE DOS SANTOS x BV FINANCEIRA S/A C.F.I - (O alvará de nº 616/2013, encontra-se à disposição na Caixa Economica Federal (Posto Forum), para o Senhor (a) Advogado (a) Ronei Juliano Fogaça Weiss. Int.) Adv. RONEI JULIANO FOGAÇA WEISS.

164. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA - 0063577-45.2011.8.16.0001 - BANCO DO BRASIL S.A x COMERCIAL DU GAS LTDA e outros - (Ao preparo das custas de uma carta com ar, para intimação do executado quanto ao termo de penhora). Advs. GUSTAVO R. GÓES NICOLADELLI e FABIULA MULLER KOENIG.

165. INDENIZAÇÃO - 0065290-55.2011.8.16.0001 - LUANA GUIMARÃES LOPES x U-S AIRWAYS e outros - Ao requerente o preparo das custas processuais no valor de R$ 590,99 (sendo que R$ 538,24 ao Sr. Escrivão, R$ 30,25 ao Distribuidor, R$ 22,50 da taxa judiciaria) que deverão ser recolhidas com as guias respectivas. Adv. RODRIGO REPP.

166. ORDINARIA - 0065691-54.2011.8.16.0001 - ERON ALVES x FUNCEF - FUNDAÇÃO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS - (...) "Diante do exposto, julgo improcedente o pedido formulado por Eron Alves em face de FUNCEF - Fundação das Economiários Federais. Condeno o autor a pagar as custas processuais e a taxa judiciária, bem como os honorários advocatícios do procurador da ré, que arbitro, com esteio no art. 20, § 4° do CPC, em R$ 1.000,00 (mil reais), considerando, sobretudo, a singeleza da causa o trabalho exigido. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". Advs. MARIANA DOMINGUES DA SILVA e PAULO FERNANDO PAZ ALARCON.

167. OBRIGACAO DE FAZER - 0000721-11.2012.8.16.0001 - JOSE LUCITÂNIO CIRNE DOS SANTOS x AYMORÉ CREDITO,FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A e outro - "Aguarde-se o retorno do AR da carta de intimação pessoal por 30 dias.Int". Advs. ALMIR KUTNE e VANESSA CRISTINA DE PAIVA CARVALHO.

168. REVISIONAL DE CONTRATO (SUMÁRIA) - 0001459-96.2012.8.16.0001 - THIAGO FERNANDO SANTANA x BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A - I. "Intime-se o autor para que proceda o pagamento de sua quota parte das custas, na ordem de 50% (cinquenta por cento). II. Após, voltem para homologação. III.Int". Adv. ALTAIR BURATTO.

169. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0002382-25.2012.8.16.0001 - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS -NPLI x BAR BOTECO EM CASA LTDA - ME e outro - I. "Ante o petitório de fls. 59/78, manifeste-se o exequente acerca da informação de cessão de crédito em nome de LIVORNO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS, no prazo de dez dias. II. Após, voltem conclusos para a análise do pedido retro. III. Int". Adv. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES.

170. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0002962-55.2012.8.16.0001 - BANCO BRADESCO S/A x GISELE DE FATIMA DOS SANTOS e outro - (Manifeste-se o requerente sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. Int.) Advs. MURILO CELSO FERRI e EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA.

171. REVISAO CONTRATUAL -ORDINÁRIA - 0005795-46.2012.8.16.0001 - JOSUE PEDRO x BANCO FINASA BMC S.A - 1. "Em razão do juízo de retratação (artigo 523, §2°, do Código de Processo Civil), mantenho a decisão hostilizada por seus próprios fundamentos. 2. No prazo comum de 10 (dez) dias, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, esclarecendo quais os fatos juridicamente relevantes que através de cada modalidade indicada pretendem demonstrar, informando também sua relevância para o desfecho da lide, sem prejuízo da apresentação de eventual proposta de transação ou do requerimento do julgamento antecipado do feito. 3. Por fim, conclusos para saneamento ou julgamento, se for o caso. Intimem-se. Diligências necessárias". Advs. JOSE DIAS DE SOUZA JUNIOR e PATRICIA PONTAROLI JANSEN.

172. REPARACAO DE DANOS (ORDINÁRIA) - 0007136-10.2012.8.16.0001 - DIONI DA SILVA CAMARGO x FACULDADE EVANGELICA DO PARANA e outro - I. "Tendo em vista a certidão de fls. 61-v, cancele-se a distribuição e arquivem-se com as anotações e baixas necessárias. II. Int". Advs. MOACIR SENGER, FABIO SZESZ e FERNANDO MUNHOZ REQUIÃO.

173. BUSCA E APREENSÃO - 0008869-11.2012.8.16.0001 - BV FINANCEIRA S.A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x MARILDA MARCOLINO DE SOUZA - I. "Defiro o pedido retro. II. Recolhidas as custas, expeça-se ofício às empresas de telecomunicação e à Copel e Sanepar. I. Defiro o pedido retro. 11. Recolhidas as custas, expeça-se ofício às empresas de telecomunicação e à Copel e Sanepar. III. Quanto ao pedido de expedição de ofício à Receita Federal, informa- se à requerente que a consulta ao sistema Infojud é meio mais célere e eficiente para a obtenção de dados cadastrais dos contribuintes, sendo essa a via principal para a realização da consulta. IV. Dessa forma, defiro a consulta ao sistema Infojud, para a obtenção do endereço atualizado da requerida. V. Defiro, ainda, a expedição de ofício ao Tribunal Regional Eleitoral, bem como ao SERASA, desde que recolhidas as custas, para que informem o endereço atualizado da requerida. Int". Advs. NORBERTO TARGINO DA SILVA, SILVANA TORMEM e ANALICE DOS SANTOS MARQUARDT.

174. BUSCA E APREENSÃO - 0013484-44.2012.8.16.0001 - BANCO BMG S/A x VERA LUCIA REICHARDT GROBE - (Manifeste-se o requerente sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. Int.) Advs. MIEKO ITO e ERIKA HIKISHIMA FRAGA.

175. EXECUÇÃO FISCAL DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0015510-15.2012.8.16.0001 - BANCO BRADESCO S/A x L.P.C. CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA - (Manifeste-se o requerente sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. Int.) Advs. JOAO LEONEL ANTOCHESKI e MARIA IZABEL BRUGINSKI.

176. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0015799-45.2012.8.16.0001 - DINO VINICIUS DE OLIVEIRA GUAZZELLI x DORVALINO WESLEI DA LIMA - 2. "Após, intime-se o exequente para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias, ocasião em que deverá juntar planilha atualizada do débito.Int".

-

DESPACHO PROFERIDO NOS AUTOS EM APENSO N° 40617/2012

1. "Pela observância aos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório, intime-se a embargante para se manifestar sobre a petição de fs. 38/53 e documentos de fs. 54/100, no prazo de 10 (dez) dias. Int". Advs. GUILHERME CALVO CAVALCANTE, CRISTOVÃO SOARES CAVALCANTE NETO, ARISTON CARLOS GHIDIN e JOÃO CARLOS VENÂNCIO.

177. DECLARATÓRIA (SUMÁRIO) - 0016084-38.2012.8.16.0001 - IACI PAES MEIRELLES x TELEFÔNICA BRASIL S/A - I. "Intimem-se as partes para que, no prazo de 10 dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, fazendo a correlação fato-prova e indicando a real necessidade e pertinência de cada uma delas. II. Outrossim, manifestem-se acerca da efetiva possibilidade de composição amigável. III. Após, voltem conclusos. IV. Int". Advs. JOYCE VINHAS VILLANUEVA, RICARDO VINHAS VILLANUEVA e FERNANDA ZANICOTTI LEITE.

178. INDENIZAÇÃO - 0020698-86.2012.8.16.0001 - MIZAEL ANSELMO SIMÂO x MEGA GROUP INTERNATIONAL IND.COM.IMP E EXP.TLDA - I. "Intimem-se as partes para que, no prazo de 10 dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, fazendo a correlação fato-prova e indicando a real necessidade e pertinência de cada uma delas. II. Outrossim, manifestem-se acerca da efetiva possibilidade de composição amigável. Ill. Após, voltem conclusos. IV. Int". Advs. SIMONE STOIANI NERCOLINI, ANDRE LUIS GONÇALVES SIMOES DA SILVA, EDUARDO BENZI DA COSTA e AGUINALDO DA SILVA AZEVEDO.

179. BUSCA E APREENSÃO - 0021088-56.2012.8.16.0001 - BV FINANCEIRA SA x VALMIR DE OLIVEIRA - I. "Defiro o pedido retro. II. Recolhidas as custas, expeça-se ofício às empresas de telecomunicação e à Copel e Sanepar. Int". Advs. HUMBERTO LUIZ TEIXEIRA e SILVANA TORMEM.

180. COBRANÇA (SUMÁRIA) - 0025468-25.2012.8.16.0001 - CONDOMINIO EDIFICIO PORTAL DO LAGO - PARANOÁ x MARCELO RODRIGUES MENDES - (...) "Diante do exposto, julgo procedente o pedido e condenando o réu Marcelo Rodrigues Mendes a pagar ao autor Condominio Edificio Portal do Lago Paranoa as taxas condominiais vencidas e não pagas a partir de dezembro/2011 e maio/2010, incluídas as vencidas e não pagas posteriormente, conforme documentos juntados aos autos e mais o que vierem a sê-lo para demonstração das impagas posteriormente ao ajuizamento da ação, corrigidas monetariamente pela média do INPC/IGP-DI a contar do vencimento e acrescidas deste então de multa de 2% e juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano. Pela sucumbência, condeno também o réu ao pagamento das custas processuais, da taxa judiciária e de honorários advocaticios que, em vista dos elementos norteadores contidos no art. 20, § 3°, do Código de Processo Civil, fixo em 10% do valor da condenação, para tanto considerando a revelia, a natureza da causa e o trabalho efetivamente exigido. Publique-se. Registre-se. Intimem-se" . Adv. MAX FERREIRA.

181. INDENIZAÇÃO (SUMARIA) - 0025494-23.2012.8.16.0001 - CLAUDIR PARABOTCHEY x VERA LUCIA SOBENKO e outro - I- "Compulsando os autos, verifico que em sede de contestação (fis. 184/197) as Rés pugnam pela denunciação à lide da seguradora YASUDA SEGUROS S.A., concordando o autor, em sede de impugnação à contestação (fis. 214/217), com o referido requerimento. II- Levando-se em consideração que foi juntada cópia da apólice de seguro (fls. 199/201), detém as Rés, em tese, pretensão regressiva em face da referida seguradora, razão pela qual defiro a denunciação da lide requerida, com fulcro no art. 70, inciso III, do Código de Processo Civil. Cite-se a litisdenunciada YASUDA SEGUROS S.A. para apresentar resposta no prazo de quinze dias, sob a advertência do disposto no art. 319 do referido Código. III- Int".

(Ao preparo das custas de uma carta com ar).Advs. ROBSON FARI NASSIN e NELSON BELTZAC JUNIOR.

182. DESPEJO - 0026011-28.2012.8.16.0001 - REGIS EDUARDO ARITA x MARIA IRENE HABOLD - I. "Como não foi concedido efeito suspensivo ao agravo interposto pelo autor, cumpra-se o terceiro parágrafo da decisão de fls. 264, remetendo-se os presentes autos à 15ª Vara Cível, com nossas homenagens. II. Int". Advs. CEZAR

EDUARDO PANESSA RUIZ, CLAUDINEI SZYMCZAK e FERNANDO OLIVEIRA PERNA.

183. INDENIZAÇÃO - 0026551-76.2012.8.16.0001 - MILENA SCROCARO x GOOGLE BRASIL INTERNET LTDA e outro - 1. "Intimem-se as partes para que, no prazo de 10 dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, fazendo a correlação fato-prova e indicando a real necessidade e pertinência de cada uma delas. II. Outrossim, manifestem-se acerca da efetiva possibilidade de composição amigável. III. Após, voltem conclusos. IV. Int". Advs. KATIA REGINA ROCHA RAMOS, OSNIR MAYER e ADRIANO HENRIQUE GOHR.

184. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0027600-55.2012.8.16.0001 - J INVEST MAXX- FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA e outro x AMBISERVICE TRATAMENTO DE EFLUENTES E RESIDUOS INDUSTRIAIS e outro - I. "Defiro o pedido retro. II. À exequente para que compareça em cartório para retirar as custas pagas erroneamente, no prazo de dez dias. III. Ademais, aguarde-se o retorno da carta precatória. IV. Intimem-se". Adv. MARCO ANTONIO DE PAULA LIMA.

185. BUSCA E APREENSÃO - 0028950-78.2012.8.16.0001 - BV FINANCEIRA S/A C.F.I. x ALEXSANDRA OENNING DA SILVA - "Vistos, etc. Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência da ação deduzido à fl. 55, em consequência, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, Inc. VIII, do Código de Processo Civil. Condeno a parte requerente ao pagamento das eventuais custas remanescentes, facultando ao Sr. Escrivão executá-las. A serventia ainda para que proceda o desbloqueio do veículo bloqueado às fls. 45. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas e anotações de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se". Advs. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e EDUARDO JOSÉ FUMIS FARIA.

186. REINTEGRACAO DE POSSE - 0031360-12.2012.8.16.0001 - BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A x MARIA IRENE DA SILVA CARVALHO - "Manifeste-se a autora sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça.Int". Adv. ALINE CARNEIRO DA CUNHA DINIZ PIANARO.

187. REPARAÇÃO DE DANOS (SUMÁRIA) - 0031814-89.2012.8.16.0001 - CLAIR CORDEIRO DAS NEVES x ADILSON DOS SANTOS e outro - I - "Em sede de contestação a Ré pugnou pela denunciação à lide da seguradora NOBRE SEGURADORA DO BRASIL, concordando a Autora, em sede de impugnação à contestação (fis. 178) com tal requerimento, Assim, ante a documentação acostada aos autos (fls. 163), defiro a denunciação da lide requerida, com fulcro no art. 70, inciso III, do Código de Processo Civil. II - Cite-se a litisdenunciada Nobre Seguradora do Brasil para apresentar resposta no prazo de quinze dias, sob a advertência do disposto no art. 319 do referido Código. Int".
(Ao preparo das custas de uma carta com ar). Advs. SYLVIO PIVA JUNIOR, GISELE FERREIRA DE SOUZA, CASSIA ELAINE GASPARIN e CARLA AFONSO DE OLIVEIRA PEDROZA.

188. REVISIONAL DE CONTRATO (ORDINARIA) - 0035325-95.2012.8.16.0001 - ALEXANDRE GONZALVES FOGAGNOLI x SUDAMERIS ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A - (Ao preparo das custas de uma carta com ar). Adv. ELIEZER CASTRO DE QUEIROZ.

189. MONITORIA - 0036117-49.2012.8.16.0001 - HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO x RICARDO DA SILVA e outro - I - "Por força do que estabelece o art. 5 , LXXIV, da Constituição Federal, quem requer o benefício da assistência judiciária deve no mínimo comprovar renda e justificar concretamente a necessidade da gratuidade, de modo a viabilizar o juízo de que trata o art. 5 da Lei ne 1060/50 (STJ, AgRg no Ag 1212505/RJ). Isso porque a falta de créditos no requerimento e no deferimento do benefício deve ser reputada irresponsável do ponto de vista da Administração da Justiça, pois toda a máquina judiciária - nos cartórios privados e também nos oficializados (custeados no Paraná pelo Funjus) - é mantida com o produto da arrecadação de custas e da taxa judiciária. Il - Para essa finalidade, deverá a parte comprovar sua renda, juntando documentos como fotocópia da carteira de trabalho (parte do contrato de trabalho), contra cheque, holerites, declaração ou comprovante de imposto de renda, certidão de propriedade de veículos expedida pelo DETRAN, bem como elucidar a constituição de procurador particular. III - Ainda, deve juntar declaração de próprio punho de que não tem condições de pagar as custas processuais e honorários advocatícios, cientes das penalidades do art. 49, § 19, da Lei ne 1.060/50, explicando por qual razão o pagamento das custas, lhe prejudicará o sustento próprio ou da família. IV - Insistindo no deferimento do benefício, deverá requerer que lhe seja nomeado defensor o advogado que subscreve os embargos à ação monitória, declarando ciência de que não lhe serão devidos honorários contratuais, acompanhado de declaração do causídico de que aceita o patrocínio da causa nesses termos (arts.39, V, e 59, §§ 3 e 40 da Lei ne 1060/50). V - Para tudo concedo o prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento do benefício. VI - Intime-se". Adv. REINALDO MIRICO ARONIS.

190. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 0036285-51.2012.8.16.0001 - ELESSANDRO VIEIRA x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO - I. "Recebo o recurso de apelação colacionado às fis. 122/130, em ambos os efeitos (art. 520, CPC). II. Ao apelado para, querendo, contra-arrazoarem os recursos, no prazo de 15 (quinze) dias. III. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para apreciação do recurso interposto, com nossas homenagens. Int". Advs. MARCELO CRESTANI RUBEL, MIEKO ITO e ANA PAULA FALLEIROS KEPPE.

191. PRESTACAO DE CONTAS - 0037395-85.2012.8.16.0001 - METALPLACAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLACAS LTDA. x BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A - 1. "No prazo comum de 10 (dez) dias, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, esclarecendo quais os fatos juridicamente relevantes que através de cada modalidade indicada pretendem demonstrar, informando também sua relevância para o desfecho da lide, sem prejuízo da apresentação de eventual proposta de transação ou do requerimento do julgamento antecipado do feito. 2. Por fim, conclusos para saneamento ou julgamento, se for o caso. Intimem-se. Diligências necessárias". Advs. JULIO CESAR DALMOLIN, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI.

192. DESPEJO - 0037562-05.2012.8.16.0001 - ALTEVIR PADILHA x ELIZABETH VAINI - I. Ante a certidão de fls. 56-v, aguarde-se manifestação das partes pelo prazo de seis meses. Após, preparadas eventuais custas, arquivem-se os autos (art. 475-J, § 5°, do CPC). II. Int". Advs. ARI CARLOS CANTELE e AURELIO CANCIO PELUSO.

193. REVISAO CONTRATUAL -ORDINÁRIA - 0038231-58.2012.8.16.0001 - ROSANGELA DE FATIMA POLO CALAZAN DA SILVA x AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A - I. "Indefiro o pedido retro tendo em vista que os motivos arrolados pelo requerente não justificam o deferimento de dilação de prazo. II. A serventia para que certifique o decurso de prazo para o pagamento das taxas. III. Após, voltem para o cancelamento da distribuição. IV. Int". Adv. JOSE DIAS DE SOUZA JUNIOR.

194. BUSCA E APREENSÃO - 0038255-86.2012.8.16.0001 - BANCO VOLVO BRASIL S.A x RICARDO AUGUSTO DA SILVA - (Ao preparo das custas de uma carta com ar). Adv. VANESSA PALUDZYSZYN.

195. REINTEGRACAO DE POSSE - 0038284-39.2012.8.16.0001 - BANCO ITAUCARD S.A x FELFER COM C M BANHO LTDA ME - I. "Intimem-se as partes para que, no prazo de 10 dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, fazendo a correlação fato-prova e indicando a real necessidade e pertinência de cada uma delas. II. Outrossim, manifestem-se acerca da efetiva possibilidade de composição amigável. III. Após, voltem conclusos. IV. Int". Advs. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e JULIANE TOLEDO S. ROSSA.

196. OBRIGAÇÃO DE FAZER (ORDINÁRIO) - 0039073-38.2012.8.16.0001 - EVANDRO DE OLIVEIRA PEREIRA x SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS - "Comprove a ré, no prazo de 10 dias, mediante juntada dos documentos respectivos, a exigência e a realização de exames clínicos no autor previamente à aceitação do seguro. Intime-se". Advs. CARLOS ALEXANDRE GUIMARAES PESSOA, EDUARDO AUGUSTO PENTEADO e ALESSANDRO DIAS PRESTES.

197. REVISIONAL DE CONTRATO (ORDINARIA) - 0040373-35.2012.8.16.0001 - DIOMAR LUCHTEMBERG JUNIOR x BV FINANCEIRA - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - 1. "Não vislumbro qualquer razão para reconsiderar a decisão agravada, que mantenho, portanto, por seus próprios fundamentos. II. Sendo solicitadas informações pelo respectivo relator do recurso, comunique-se, oportunamente, sobre a manutenção da decisão agravada e sobre o integral cumprimento do disposto no art. 526 do Código de Processo Civil. III. Inexistindo notícia de concessão de efeito suspensivo ao agravo, cumpra-se a decisão hostilizada. IV. Int". Advs. FERNANDO FERNANDES BERRISCH e REGIANE R. FERNANDES BERRISCH.

198. BUSCA E APREENSÃO - 0041629-13.2012.8.16.0001 - BV FINANCEIRA S/A - C.F.I. x REINALDO DE JESUS PADILHA - I. "Ante a contestação de fis. 118/147, intime-se a reconvinte para que se manifeste, apresentando impugnação, no prazo de cinco dias. II. Int". Advs. FABIANA SILVEIRA, SERGIO SCHULZE, ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES, DAVI CHEDLOVSKI PINHEIRO e MARIA FELICIA CHEDLOVSKI.

199. RESCISAO CONTRATUAL - 0042138-41.2012.8.16.0001 - LEONEIDE MARTINS ALVES x BANCO SANTANDER BRASIL S.A - 1. "Por ora, defiro à autora as benesses da assistência jurídica gratuita, diante da declaração firmada pela autora de próprio punho afirmando não ter condições de arcar com as custas judiciais sem prejuízo de seu sustento, nos termos da Lei n°. 1060/1950, bem como pelos documentos de fs. 21 e 40/41 que demonstram que a requerente se enquadra no conceito de necessitada fixado pela referida Lei. Anote-se. 2. Sob forma de emenda à inicial, intime-se a autora para, no prazo de 10 (dez) dias, esclarecer se pretende rescindir o contrato ou apenas revisá-los, visto a contradição entre o nome da presente demanda ("Rescisão contratual") eo pedido inicial "4" ("a finalidade de rever o contrato"), sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos dos artigo 284, do Código de Processo Civil. Intimem-se. Diligências necessárias". Adv. JULIO CESAR DALMOLIN.

200. REVISAO CONTRATUAL -ORDINÁRIA - 0043002-79.2012.8.16.0001 - JOÃO DOUGLAS DE CASTRO PEREIRA x BANCO PANAMERICANO S/A - I. "Não vislumbro qualquer razão para reconsiderar a decisão agravada, que mantenho, portanto, por seus próprios fundamentos. II. Sendo solicitadas informações pelo respectivo relator do recurso, comunique-se, oportunamente, sobre a manutenção da decisão agravada e sobre o integral cumprimento do disposto no art. 526 do Código de Processo Civil. III. Inexistindo notícia de concessão de efeito suspensivo ao agravo, cumpra-se a decisão hostilizada. IV. Int". Advs. JOSE DIAS DE SOUZA JUNIOR e LUCILENE ALISAUSKA CAVALCANTE.

201. ALVARA JUDICIAL - 0043426-24.2012.8.16.0001 - J.F.A. - I. "Acolho o parecer ministerial retro, aguarde-se a designação de outro agente ministerial para atuar no presente feito. II. Int". Advs. FERNANDO WILSON ROCHA MARANHAO e ANDREA CAROLINE MARCONATTO CURY.

202. ORDINARIA - 0046490-42.2012.8.16.0001 - PAULO SERGIO DE CASTILHO x SERASA S/A - I. "Intimem-se as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, fazendo a correlação fato-prova e indicando a real necessidade e pertinência de cada uma delas. II. Outrossim, manifestem-se acerca da efetiva possibilidade de composiÇão amigável. III. Após, voltem conclusos. IV. Int". Advs. JULIO CESAR ENGEL DOS SANTOS, JEFFERSON SANTOS MENINI e LEANDRO LUIS LOTO.

203. REVISIONAL DE CONTRATO (ORDINARIA) - 0046526-84.2012.8.16.0001 - LEONARDO MENDONÇA x BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA S/A) - I. "Intimem-se as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, fazendo a correlação fato-prova e indicando a real necessidade e pertinência de cada uma delas. II. Outrossim, manifestem-se acerca da efetiva possibilidade de composição amigável. III. Após, voltem conclusos. IV Int". Advs.

AFONSO BUENO DE SANTANA, JOAO LEONEL ANTOCHESKI e LINDSAY LAGINESTRA.
204. REVISIONAL DE CONTRATO (SUMÁRIA) - 0046686-12.2012.8.16.0001 - MARIA DA GLORIA RODRIGUES DE ARAUJO x BANCO ITAULEASING S/A - I. "Não vislumbro qualquer razão para reconsiderar a decisão agravada, que mantenho, portanto, por seus próprios fundamentos. II. Sendo solicitadas informações pelo respectivo relator do recurso, comunique-se, oportunamente, sobre a manutenção da decisão agravada e sobre o integral cumprimento do disposto no art. 526 do Código de Processo Civil. III. Inexistindo notícia de concessão de efeito suspensivo ao agravo, cumpra-se a decisão hostilizada. IV. Int". Adv. JOSE DIAS DE SOUZA JUNIOR.
205. REVISIONAL DE CONTRATO (ORDINARIA) - 0047675-18.2012.8.16.0001 - HAGEMANN ENGENHARIA, CONSTRUTORA E PRÉ - MOLDADOS LTDA x VEGA DO SUL S/A -
1. "A parte requerida CESBE S/A -- ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS ofereceu embargos de declaração retro, alegando a ocorrência de contradição na decisão proferida às fis. 1336, que decretou a revelia da requerida em razão da ausência de informação nos autos acerca da data de apresentação da exceção de incompetência. Conheço dos embargos, os quais foram interpostos tempestivamente. No mérito, assiste razão à embargante. Às fis. 1336, este juízo decretou a revelia da empresa embargante, sob fundamento de que o último mandado citat6rio foi juntado aos autos em 12.07.2011, de forma que o prazo final para apresentação de defesa findaria em 11.08.2011, sendo que a contestação foi oferecida apenas em 28.11.2012. Diante da ausência de notícia acerca da data de interposição de exceção de incompetência, que foi recebida apenas em 13.01.2012, este juízo precipitadamente considerou improvável que a interposição do referido instrumento processual tenha se operado até 11.08.2011, razão pela qual foi decretada a revelia. Compulsando a documentaçäo colacionada pela embargante, observa-se que a exceção de incompetência foi apresentada em 21.07.2011, portanto, 9 (nove) dias depois do início da contagem do prazo, oportunidade em que se suspendeu o prazo outrora iniciado, que somente voltou a fluir a partir do primeiro despacho publicado nestes autos, ou seja, a partir de 12.11.2012. Assim, quando do oferecimento da contestação em 18.11.2012, ainda não se encontrava findo o prazo para apresentação de defesa, razão pela qual merecem acolhimento os presentes embargos a fim de revogar o item 1, do despacho de fls.1336. Diante do exposto, acolho os embargos de declaração opostos a fim de revogar o item 1, do despacho de fls.1336, mantendo-se incólume os demais itens. 2. Na sequência, cumpra-se o item 2, do despacho supra mencionado. Int. Diligências necessárias". Advs. GEORGE ALEXANDRE ROHRBACHER e ANTONIO ROBERTO PIRES DE LIMA.
206. SUMARIA DE COBRANCA (ORDINÁRIA) - 0049622-10.2012.8.16.0001 - EDIFÍCIO ILHA VERDE x IVANA HANDZA MENDES OSÓRIO - "Vistos, etc. Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência da ação deduzido à fl. 37, em consequência, julgo extinto o processo, sem resoluçäo do mérito, com fundamento no art. 267, inc. VIII, do Código de Processo Civil. Custas dispensadas. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas e anotações de estilo . Publique -se. Registre-se. Intime-se". Adv. KIRILA KOSLOSK.

Curitiba, 06 de junho de 2013.
Mário Martins
Escrivão Titular

14ª VARA CÍVEL

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CURITIBA
ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DA DÉCIMA QUARTA VARA CÍVEL
ELENITA YASNÍ DA SILVA
ESCRIVÃ

RELAÇÃO 104/2013

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ABENILZA DE OLIVEIRA FRANCO 00086 000312/2009
ADILSON DE CASTRO JÚNIOR 00017 001207/2002
00080 001448/2008
ADRIANA JOSELI PEREIRA DA COSTA 00111 002166/2009
ADRIANE HAKIM PACHECO 00136 070241/2010
ADRIANE TURIN DOS SANTOS 00017 001207/2002
ADRIANO CARLOS SOUZA VALE 00150 001561/2011
ADRIANO SALGADO MIGLIOZZI 00128 038806/2010
ADYR RAITANI JUNIOR 00047 001496/2006
AFONSO RODEGUER NETO 00110 002162/2009
ALBERTO GONÇALVES 00102 001806/2009
ALCEU RODRIGUES CHAVES 00014 001310/2001
ALESSANDRA MICHALSKI VELLOSO 00063 001726/2007
ALEXANDRA DÁRIA PRYJMAK 00127 038594/2010
ALEXANDRE JOSÉ GARCIA DE SOUZA 00022 000733/2003
ALEXANDRE LUIS WESTPHAL 00119 022710/2010
ALEXANDRE NELSON FERRAZ 00029 001239/2004
00045 001207/2006
00069 000558/2008
00071 000655/2008
00084 002014/2008
00126 038382/2010
00179 001440/2012
ALFREDO COSTA FILHO 00042 000658/2006
ALFREDO DE ASSIS GONÇALVES NETO 00026 000374/2004
ALTIVO JOSÉ SENISKI 00083 002013/2008
00084 002014/2008
ALYNE CLARETE ANDRADE DEROSSO 00147 001436/2011
AMARÍLIS VAZ CORTESI 00039 000123/2006
ANA CAROLINA LAGO BAHIENSE 00035 000920/2005
ANA CAROLINA RÖHR FUKUSHIMA 00022 000733/2003
ANA LÚCIA FRANÇA 00033 000297/2005
ANA MARIA DOS SANTOS MOREIRA 00163 000197/2012
ANA PAULA GUARENGHI 00170 000516/2012
ANA TEREZA PALHARES BASÍLIO 00155 001916/2011
ANDRÉA CRISTIANE GRABOVSKI 00159 001996/2011
ANDREA DOMINGUES FAVARIM 00125 036004/2010
ANDREA REGINA S. CABEDA 00153 001844/2011
ANDRESSA NOGAROLLI RAMOS DA COSTA 00146 000624/2011
ANDREZA CRISTINA STONOGA 00075 001126/2008
ANDRÉ LUIZ PRONER 00035 000920/2005
ANDRÉ RICARDO BRUSAMOLIN 00076 001196/2008
ANDYARA CAROLINA SILVA ZANIN DOS SANTOS 00072 000741/2008
ANNE CAROLINE WENDLER 00026 000374/2004
ANSELMO ERNESTO RUOSO 00014 001310/2001
ANTÔNIO EMERSON MARTINS 00156 001939/2011
ANTONIO CARLOS TAQUES DE MACEDO 00149 001516/2011
ANTONIO CELESTINO TONELOTO 00130 044535/2010
ANTONIO LEAL DE AZEVEDO JUNIOR 00118 019245/2010
ANTONIO NOGUEIRA DA SILVA 00160 002162/2011
ARARIPE SERPA GOMES PEREIRA 00153 001844/2011
ARLINDO MENDES DE SOUZA 00008 000836/1997
ARLYVAN PROBST 00093 001179/2009
ARNO JUNG 00077 001263/2008
BLAS GOMM FILHO 00135 065569/2010
BRÁULIO BELINATI GARCIA PEREZ 00054 000840/2007
00162 000190/2012
CALIXTO DOMINGOS DE OLIVEIRA 00096 001254/2009
CARINE DE MEDEIROS MARTINS 00096 001254/2009
CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN 00041 000327/2006
CARLOS ALBERTO NOGUEIRA DA SILVA 00160 002162/2011
CARLOS ALBERTO RISKALLA FILHO 00176 001006/2012
CARLOS HENRIQUE DE SOUSA RODRIGUES 00114 004932/2010
CARLOS MAXIMIANO MAFRA DE LAET 00119 022710/2010
CARLOS VITOR MARANHÃO DE LOYOLA 00028 000927/2004
CAROLINE FERRAZ DA COSTA 00042 000658/2006
CESAR AUGUSTO TERRA 00016 001405/2001
CLAITON FERREIRA BORCATH 00168 000368/2012
CLAUDIOMIRO PRIOR 00151 001562/2011
CLÁUDIA GUEDES PEREIRA 00170 000516/2012
CLÁUDIO DE FRAGA 00016 001405/2001
CLÁUDIO FREITAS MALLMANN 00057 000926/2007
CLÁUDIO MARCELO BAIAK 00034 000811/2005
CLÁUDIO XAVIER PETRYK 00001 001053/1982
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES 00147 001436/2011
CRISTIANE BELINATI GARCIA PEREZ 00041 000327/2006
CRISTIANE CARLA ALBANO PEROTONI 00140 000334/2011
CRISTIAN MIGUEL 00041 000327/2006
CURADORA ESPECIAL 00004 001350/1996
CÉZAR EDUARDO ZILIOTTO 00104 002031/2009
DAIANA EL OMAIRI 00016 001405/2001
DALTON ANTONIO SCHULTZ GABARDO 00176 001006/2012
DALVA FERREIRA CAMARGO 00064 000063/2008
DANIELA BENES SENHORA HIRSCHFELD 00153 001844/2011
DANIEL BARBOSA MAIA 00060 001242/2007
DANIELE DE OLIVEIRA BEZERRA 00049 001750/2006
DANIEL HACHEM 00003 000984/1996
00049 001750/2006
DENILSON JANDERSON TROMBETTA 00064 000063/2008
DENIO LEITE NOVAES JUNIOR 00056 000878/2007
00072 000741/2008
00163 000197/2012
DIEGO MARTINS CASPARY 00035 000920/2005
DIEGO RUBENS GOTTARDI 00075 001126/2008
DILANI MAIORANI 00122 029594/2010
DILVO BERTIPAGLIA 00044 001169/2006
DIOGO BERTOLINI 00081 001731/2008
DIOGO GUEDERT 00073 000976/2008
DORINA WU HONG RONG 00024 001019/2003
DOUGLAS DOS SANTOS 00025 001263/2003
00045 001207/2006
00083 002013/2008
00084 002014/2008
DOUGLAS IANELLO 00053 000812/2007
EDGAR JOSÉ DOS SANTOS 00154 001867/2011
EDUARDO BARBIERI 00173 000701/2012
EDUARDO BATISTEL RAMOS 00111 002166/2009
EDUARDO FELICIANO DOS REIS 00119 022710/2010
00135 065569/2010
ELEANDRO ROBERTO BRUSTOLIN 00013 000196/2001
ELIANE MARIA MARQUES 00012 000988/2000
ELÓI CONTINI 00117 017579/2010
ELISABETH REGINA VENANCIO 00134 065370/2010
ELISA DE CARVALHO 00046 001331/2006
ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO 00120 026579/2010

ELIS RAQUEL MARCHI SARI FRAGA 00090 000922/2009
ELIZANDRA CRISTINA SANDRI RODRIGUES 00041 000327/2006
00098 001584/2009
ELIZEU MENDES DA SILVA 00065 000153/2008
ELTON SCHEIDT PUPO 00118 019245/2010
EMANUELLE S. DOS SANTOS BOSCARDIN 00082 001928/2008
EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA 00041 000327/2006
EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA 00102 001806/2009
ENIO CORREA MARANHÃO 00168 000368/2012
ERIKA GIULLIANA MECATTI DOS REIS 00145 000560/2011
EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS 00092 001029/2009
00094 001233/2009
EVERTON IVAR MELZ 00002 000087/1996
FABIANA SILVEIRA 00098 001584/2009
00171 000541/2012
00172 000589/2012
00177 001242/2012
00184 001711/2012
FABIANO BINHARA 00067 000492/2008
FABIANO FREITAS MINARDI 00081 001731/2008
FABIANO MARTINI 00074 001026/2008
FABIANO NEVES MACIEYWSKI 00169 000373/2012
FABRÍCIO ZIR BOTHOMÉ 00035 000920/2005
00145 000560/2011
FELIPE HASSON 00134 065370/2010
FELIPE MENDONÇA MONTENEGRO 00143 000435/2011
FERNANDA FORTUNATO MAFRA 00008 000836/1997
00030 000006/2005
00115 007239/2010
FERNANDO AUGUSTO DISSENHA 00052 000655/2007
FERNANDO BINHARA NAVARRO 00087 000678/2009
FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ 00086 000312/2009
FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR 00046 001331/2006
FRANCISCO FERRAZ BATISTA 00053 000812/2007
FRANK RICHARD FAST 00059 001240/2007
FREDERICO AUGUSTO KURAMOTO PEREIRA 00081 001731/2008
FREDY YURK 00076 001196/2008
GABRIEL MOREIRA 00025 001263/2003
GARDÊNIA FERNANDES OLIVEIRA 00133 059491/2010
GASTÃO FERNANDO PAES DE BARROS JR. 00015 001404/2001
GENNARO CANNAVACCIUOLO 00157 001946/2011
GENÉSIO SELLA 00093 001179/2009
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA 00138 000276/2011
00157 001946/2011
00161 000059/2012
GIANMARCO COSTABEBER 00134 065370/2010
GILBERTO ADRIANE DA SILVA 00141 000341/2011
GILBERTO BORGES DA SILVA 00041 000327/2006
00166 000317/2012
GILBERTO PEDRIALI 00163 000197/2012
GILVAN ANTONIO DAL PONT 00051 000512/2007
GIOVANA MICHELIN LETTI 00035 000920/2005
GISELE VENZO 00055 000857/2007
GISELY MILHÃO 00086 000312/2009
GIULIO ALVARENGA REALE 00160 002162/2011
GONÇALO MARINS FARFUD 00080 001448/2008
GRACIELA I. MARINS 00173 000701/2012
GUILHERME AUGUSTO B. CORRÊA 00073 000976/2008
GUILHERME SCHEBESKI 00099 001760/2009
GUSTAVO LEAL CICARELLI 00009 000485/1998
GUSTAVO SALDANHA SUCHY 00100 001772/2009
00116 009999/2010
GUSTAVO VERISSIMO LEITE 00041 000327/2006
HENOCH GREGÓRIO BUSCARIOL 00087 000678/2009
HUMBERTO LUIZ TEIXEIRA 00167 000359/2012
00182 001518/2012
IDAMARA ROCHA FERREIRA 00060 001242/2007
IDELANIR ERNESTI 00033 000297/2005
IGOR LUBY KRAVTCHENKO 00006 000513/1997
IGUACIMIR GONÇALVES FRANCO 00099 001760/2009
ILANA GUILGEN 00042 000658/2006
IRINEU GALESKI JUNIOR 00042 000658/2006
IVAN DE AZEVEDO GUBERT 00053 000812/2007
IVAN LUIZ CAMARGO DOS SANTOS 00013 000196/2001
IVERLY ANTIQUEIRA DIAS FERREIRA 00039 000123/2006
IVOMAR TADEU DE OLIVEIRA GUSSO 00149 001516/2011
IZABELA CRISTINA RÜCKER CURI 00026 000374/2004
IZABELA RUCKER CURI BERTONCELLO 00026 000374/2004
JACQUELINE CAMPOS M. MONTEIRO ROCHA 00129 043748/2010
JAIME OLIVEIRA PENTEADO 00138 000276/2011
00157 001946/2011
00161 000059/2012
JANAINA GIOZZA ÁVILA 00116 009999/2010
JEAN MAURÍCIO DA SILVA LOBO 00028 000927/2004
JERRY ANGELO HAMES 00104 002031/2009
JÚLIO CÉSAR DALMOLIN 00102 001806/2009
JOAO LUIZ CUNHA DOS SANTOS 00104 002031/2009
JOAQUIM MIRÓ 00155 001916/2011
JOEL HENRIQUE MELNIK 00037 001120/2005
JOEL KRAVTCHENKO 00006 000513/1997
JOÃO BATISTA DOS ANJOS 00064 000063/2008
JOÃO LEONELHO GABARDO FILHO 00016 001405/2001
JOÃO PAULO BOMFIM 00115 007239/2010
JOREL SALOMÃO KHURY 00009 000485/1998
JORGE ALVES DE BRITO 00164 000229/2012
JOSÉ ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA 00015 001404/2001
JOSÉ BRUNO DE AZEVEDO OLIVEIRA 00057 000926/2007
JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR 00038 001304/2005
00132 053517/2010
JOSE CARLOS DE ALVARENGA MATTOS 00110 002162/2009
JOSÉ EDUARDO GRITTES MANZOCHI 00021 000614/2003
JOSE INACIO DROSDOSKI 00187 001780/2012
JOSÉ FRANCISCO CUNICO BACH 00011 000832/2000
JOSÉ VALTER RODRIGUES 00158 001960/2011
JOVANKA CORDEIRO GUERRA MITOZO 00134 065370/2010
JUAHIL MARTINS DE OLIVEIRA 00144 000506/2011
JUCIMERI BANDEIRA DE SOUZA 00124 032926/2010
JULIANA BARBAR DE CARVALHO 00107 002072/2009
JULIANA CRISTINA CORREIA DA SILVA 00025 001263/2003
JULIANA DE O. M. ROMANO 00128 038806/2010
JULIANA DERVICHE GUELFI 00028 000927/2004
JULIANA PUPO 00103 001944/2009
JULIANE TOLEDO S. ROSSA 00161 000059/2012
00181 001506/2012
JULIANO MICHELS FRANCO 00099 001760/2009
JULIO ASSIS GEHLEN 00020 000163/2003
JULIO CEZAR ENGEL DOS SANTOS 00122 029594/2010
00134 065370/2010
JUSSARA ROSA FLORES 00101 001782/2009
KARINE SIMONE POFAHL WEBER 00079 001420/2008
00085 000234/2009
00113 002186/2009
KELLY CRISTINA MARTINS 00164 000229/2012
KELLY CRISTINA WORM C. CAZAN 00065 000153/2008
LAURI JOÃO ZAMBONI 00123 030057/2010
LAURO ÉDSON CORRÊA 00054 000840/2007
LAZARA DANIELE GUIDIO BIONDO 00107 002072/2009
LEANDRO JATTE 00063 001726/2007
LEANDRO LUIZ KALINOWSKI 00156 001939/2011
LENI FERREIRA DOS SANTOS 00097 001290/2009
LEONARDO SANTOS LIMA 00128 038806/2010
LÍGIA MARA LIMA CORRÊA 00054 000840/2007
LIDIANA VAZ RIBOVSKI 00138 000276/2011
00146 000624/2011
LIZIA CEZARIO DE MARCHI 00165 000231/2012
LORENA MARINS SCHWARTZ 00122 029594/2010
LORENA NASCIMENTO GLOCK 00134 065370/2010
LOUISE CAMARGO DE SOUZA 00081 001731/2008
LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS 00036 000969/2005
LOURENÇO IACZINSKI DA SILVA 00034 000811/2005
LUCAS AMARAL DASSAN 00027 000826/2004
LUCAS FERNANDO LEMES GONÇALVES 00130 044535/2010
LUCIANA BERRO 00060 001242/2007
LUCIANO CHIZINI CHEMIN 00031 000042/2005
LUCIANO HINZ MARAN 00014 001310/2001
LUCÍOLA LOPES CORRÊA 00081 001731/2008
LUIS FERNANDO DIETRICH 00029 001239/2004
LUIS FLÁVIO MARINS 00120 026579/2010
LUIZA DOS SANTOS REIS 00033 000297/2005
LUIZ ALBERTO FONTANA FRANCA 00174 000728/2012
LUIZ ALBERTO GONÇALVES 00102 001806/2009
00121 028292/2010
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ 00021 000614/2003
LUIZ FERNANDO PEREIRA 00032 000116/2005
LUIZ GUSTAVO BARON 00168 000368/2012
LUIZ HENRIQUE BONA TURRA 00138 000276/2011
00157 001946/2011
00161 000059/2012
LUIZ HENRIQUE CABANELLOS SCHUH 00025 001263/2003
LUIZ SGANZELLA LOPES 00025 001263/2003
00058 001153/2007
00069 000558/2008
00077 001263/2008
00083 002013/2008
LUÍS EDUARDO MIKOWSKI 00010 001412/1999
LUÍS OSCAR SIX BOTTON 00044 001169/2006
00158 001960/2011
MAÇAZUMI FURTADO NIWA 00028 000927/2004
MANOELA LAUTERT CARON 00175 000927/2012
MANOEL ALEXANDRE S. RIBAS 00005 000349/1997
00007 000612/1997
MANUEL PEDRO MENGELBERG JUNIOR 00037 001120/2005
MARCEL EDUARDO DE LIMA 00073 000976/2008
MARCELLO TRAJANO DA ROCHA 00061 001412/2007
MARCELO ANTÔNIO OHRENN MARTINS 00143 000435/2011
MARCELO BALDASSARRE CORTEZ 00057 000926/2007
MARCELO CHEDID 00131 047176/2010
MARCELO CRESTANI RUBEL 00163 000197/2012
00185 001756/2012
MARCELO DE BORTOLO 00074 001026/2008
MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA 00090 000922/2009
MARCELO MARQUARDT 00028 000927/2004
MARCELO PEREIRA DA SILVA 00147 001436/2011
MARCELO TESHEINER CAVASSANI 00024 001019/2003
00188 001846/2012
MARCEL SOUZA DE OLIVEIRA 00025 001263/2003
MARCIA APARECIDA DE JESUS PITTA 00162 000190/2012
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 00088 000755/2009
00091 001011/2009
00108 002087/2009
00132 053517/2010
00142 000427/2011
00180 001473/2012
00181 001506/2012
MARCO AURELIO SCHLICHTA 00077 001263/2008
MARCOS AMARAL VASCONCELLOS 00163 000197/2012
MARCOS ANTÔNIO DE QUEIROZ 00052 000655/2007
MARCOS AURÉLIO JESUS DOS SANTOS 00028 000927/2004

MARCUS AURELIO LIOGI 00162 000190/2012
MARIA AMÉLIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA 00187 001780/2012
MARIA AMÉLIA C. MASTROROSA VIANNA 00036 000969/2005
MARIA LETÍCIA BRUSCH 00026 000374/2004
MARIANA CAVALCANTE BORRALHO 00055 000857/2007
MARIANA PAULO PEREIRA 00169 000373/2012
MARIA REGINA B. RODRIGUES TEIXEIRA 00118 019245/2010
MARILETE DALVA BERNADINO 00174 000728/2012
MARILI RIBEIRO TABORDA 00186 001768/2012
MARILZA DA SILVA MOREIRA 00183 001682/2012
MARILZA MATIOSKI 00011 000832/2000
MARLI REGINA RENOSTE VIELL 00078 001380/2008
MAURÍCIO GAVANSKI 00152 001582/2011
MAUREN FERNANDA MILIS 00076 001196/2008
MAURO CURY FILHO 00047 001496/2006
MAURO SÉRGIO GUEDES NASTARI 00048 001498/2006
00068 000515/2008
00092 001029/2009
00094 001233/2009
00117 017579/2010
00121 028292/2010
00148 001450/2011
MAYLIN MAFFINI 00066 000372/2008
00088 000755/2009
MELISSA EGASHIRA 00139 000295/2011
MERINSON GARZÃO 00126 038382/2010
MICHELE SACKSER 00075 001126/2008
MICHELLI FERRAZ BUZATO 00086 000312/2009
MICHELLY CRISTINA ALVES NOGUEIRA TALLEVI 00066 000372/2008
MILTON ALBUQUERQUE 00145 000560/2011
MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER 00004 001350/1996
00078 001380/2008
MOYSES GRINBERG 00025 001263/2003
MÁRCIA CRISTINA GUNHA 00020 000163/2003
MÁRCIA CRISTINA JONSON 00067 000492/2008
MÁRCIO ROGÉRIO DEPOLLI 00162 000190/2012
MÁRJORIE RUELA DE AZEVEDO FORTI 00140 000334/2011
NATALICE CRISTINA MOREIRA 00052 000655/2007
NELSON ANTONIO GOMES JÚNIOR 00018 001228/2002
NELSON BELTZAC JUNIOR 00046 001331/2006
NELSON PASCHOALOTTO 00023 000849/2003
NEWTON AMARAL FERREIRA 00027 000826/2004
NEWTON DORNELES SARATT 00068 000515/2008
00139 000295/2011
ÂNGELA MARIA MARCELO 00048 001498/2006
NILSON ROBERTO CUSTÓDIO 00164 000229/2012
OMAR SIMÃO CHUEIRI 00043 000832/2006
OSMAR ALVES GUELFI 00028 000927/2004
PALOMA T. WENDLING 00095 001246/2009
PATRÍCIA MARIN DA ROCHA 00112 002177/2009
PATRICIA PONTAROLI JANSEN 00041 000327/2006
00086 000312/2009
00147 001436/2011
PATRICIA VALDIVIESO HESSEL 00140 000334/2011
PATRICK GAI MERCER 00028 000927/2004
PAULA ROBERTA PIRES 00097 001290/2009
PAULO CESAR GRADELA FILHO 00123 030057/2010
PAULO CÉSAR BULOTAS 00109 002144/2009
PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES 00072 000741/2008
PAULO HENRIQUE DA CRUZ 00017 001207/2002
PAULO JOSÉ GOZZO 00064 000063/2008
PAULO PETROCINI 00045 001207/2006
00083 002013/2008
00084 002014/2008
PAULO ROBERTO GOMES 00056 000878/2007
PAULO SÉRGIO WINCKLER 00032 000116/2005
00108 002087/2009
PIO CARLOS FEREIRIA JUNIOR 00041 000327/2006
00147 001436/2011
RAFAEL BARBOSA RODRIGUES TEIXEIRA 00118 019245/2010
RAFAEL COSTA CONTADOR 00013 000196/2001
RAFAEL MARCON DE BRITO 00164 000229/2012
RAFAEL SANTOS CARNEIRO 00025 001263/2003
RAQUEL ANGELA TOMEI 00117 017579/2010
RAQUEL SOBOLESKI CAVALHEIRO 00133 059491/2010
REGINA APARECIDA CAMPOS 00064 000063/2008
REGIS TOCACH 00001 001053/1982
REINALDO MIRICO ARONIS 00002 000087/1996
00102 001806/2009
00129 043748/2010
00185 001756/2012
RENATA REBELO LIMA 00051 000512/2007
RENATO RICARDO MARTINS 00164 000229/2012
RICARDO ANDRAUS 00168 000368/2012
RICARDO DE LUCCA MECKING 00176 001006/2012
RICARDO DOS SANTOS ABREU 00042 000658/2006
RICARDO ONOFRIO CARVALHO 00023 000849/2003
RICHARD PAUL SCHOSSIG 00051 000512/2007
ROBERTO TRIGUEIRO FONTES 00035 000920/2005
ROBERTO WILSON RENAUT PINTO 00173 000701/2012
ROBSON LUIZ SANTIAGO 00071 000655/2008
RODRIGO AUGUSTO BRUNING 00047 001496/2006
00048 001498/2006
ROGÉRIO COSTA 00155 001916/2011
ROGÉRIO IURK RIBEIRO 00029 001239/2004
ROGÉRIO MÁRCIO BERALDI BIGUETTE 00072 000741/2008
ROGÉRIO OSCAR BOTELHO 00123 030057/2010
ROMERO SANTOS LIMA JUNIOR 00151 001562/2011
ROOSEVELT ARRAES 00091 001011/2009
ROSANA HACK CAMARGO 00024 001019/2003
ROSANA JARDIM RIELLA PEDRÃO 00073 000976/2008
ROSIANE APARECIDA MARTINEZ 00040 000285/2006
RUY COPPOLA JUNIOR 00173 000701/2012
SAMIRA IZZAT ALI HAJAR 00090 000922/2009
SANDRA BERTIPAGLIA 00044 001169/2006
SANDRA JUSSARA KUCHNIR 00105 002063/2009
00106 002065/2009
SANDRA REGINA RODRIGUES 00050 000058/2007
SAULO DE TARSO A CARNEIRO 00127 038594/2010
SAULO GOMES KARVAT 00137 000177/2011
SERGIO SCHULZE 00089 000870/2009
SIDNEI GILSON DOCKHORN 00136 070241/2010
SILVIO BRAMBILA 00178 001410/2012
SILVIO GONÇALVES FERNANDES 00089 000870/2009
SILVIO RAMOS LEAL 00115 007239/2010
SIMARA ZONTA 00099 001760/2009
SIMON GUSTAVO CALDAS DE QUADROS 00036 000969/2005
SINVALDO MOREIRA DE SOUZA 00063 001726/2007
SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARÃES 00070 000618/2008
SÉRGIO DAL'LIN 00124 032926/2010
TALISMAN MORAES 00131 047176/2010
TATIANA KALKO TURQUETI CUNHA BARRETO 00030 000006/2005
TATIANA VALESCA VROBLEWSKI 00089 000870/2009
THAYSA PRADO RICARDO DOS SANTOS 00137 000177/2011
TRAJANO BASTOS DE O. NETO FRIEDRICH 00004 001350/1996
VALKIRIA DE LIMA GASQUES 00187 001780/2012
VALÉRIA CARAMURU CICARELLI 00029 001239/2004
00031 000042/2005
00069 000558/2008
00071 000655/2008
00126 038382/2010
VIRGINIA MAZZUCCO 00100 001772/2009
VITOR HUGO PAES LOUREIRO FILHO 00107 002072/2009
VIVIAN MARIA CAXAMBU GRAMINHO 00069 000558/2008
00077 001263/2008
WALMOR ADÃO SCHMITT NETO 00080 001448/2008
WALTER JOSÉ MATHIAS JUNIOR 00010 001412/1999
WILLIAM ANTONIO NEDWED PIRES DE SOUZA 00019 001297/2002
WILSON BENINI 00050 000058/2007
WINICIUS RUBELE VALENZA 00026 000374/2004
YOSHIHIRO MIYAMURA 00013 000196/2001
ZENI DE SOUZA RIBAS 00062 001618/2007
00079 001420/2008
ZULMIRA CRISTINA LEONEL 00067 000492/2008

1. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0000012-26.1982.8.16.0001 - DIPAVE VEÍCULOS S/A x FRANCISCO JOSÉ SOUZA NETTO MARZOLLA - (Deverá a parte exequente recolher as custas processuais remanescentes no valor de R$ 244,28), no prazo de 05 (cinco) dias. Int.- Advs. CLÁUDIO XAVIER PETRYK e REGIS TOCACH.

2. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 87/1996 - BANCO DO BRASIL S/A x DANETTH DO BRASIL LABORATÓRIOS INDL. LTDA e outros - 1. Anote-se a procuração de fl. 449; 2. Tendo em vista que a executada comprovou que os valores bloqueados se referem aos seus proventos de aposentadoria junto ao Instituto Nacional de Seguro - INSS, determino o desbloqueio dos referidos valores, com base no art. 649, IV do CPC; 3. Intime-se a exequente para que se manifeste quanto ao prosseguimento do feito; 4. Intimações e diligências necessárias. Advs. REINALDO MIRICO ARONIS e EVERTON IVAR MELZ.

3. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0000424-63.1996.8.16.0001 - BANCO ITAÚ S/A x FRANCISCO SATO e outro - (Deverá a parte executada recolher as custas processuais remanescentes no valor de R$ 53,32), no prazo de 05 (cinco) dias. Int.- Adv. DANIEL HACHEM.

4. RESSARCIMENTO - 1350/1996 - SUL AMÉRICA TERR. MARÍT. E ACID. CIA. DE SEGUROS x PEDRO SILVA ANDRADE - I - Intime-se a parte exequente para se manifestar sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 5 (cinco) dias, notadamente acerca da juntada da planilha discriminada e atualizada de débito. II - Intime-se. Advs. MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER, TRAJANO BASTOS DE O. NETO FRIEDRICH e CURADORA ESPECIAL.

5. COBRANÇA PELO RITO SUMÁRIO - 0000458-04.1997.8.16.0001 - COND. CONJ. RES. BELL TERRA x ANTONIO LINEU BUTKOSKI - 1- Deve a parte exequente preparar as custas processuais finais (R$ 867,36), no prazo de 05 (cinco) dias. 2- Em caso de inércia, a parte será intimada pessoalmente para preparar as custas, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da Lei. 3- Intime-se. Adv. MANOEL ALEXANDRE S. RIBAS.

6. INVENTÁRIO - 0000500-53.1997.8.16.0001 - ALEXEJ VON ROGOSCHIN x ESP. DE YEDDA MARIA VON ROGOSCHIN - (Deverá a parte inventariante recolher as custas processuais remanescentes no valor de R$ 55,20), no prazo de 05 (cinco) dias. Int.- Advs. JOEL KRAVTCHENKO e IGOR LUBY KRAVTCHENKO.

7. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 612/1997 - EDISON BOBEL x LAMIR DA ROSA VIEIRA - 1- Deve a parte exequente preparar as custas processuais finais (R$ 519,55), no prazo de 05 (cinco) dias. 2- Em caso de inércia, a parte será intimada pessoalmente para preparar as custas, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da Lei. 3- Intime-se. Adv. MANOEL ALEXANDRE S. RIBAS.

8. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0000608-82.1997.8.16.0001 - BANCO ITAÚ S/A x REGIS PASSOS DE SOUZA e outro - I- Considerando o acordo entabulado entre as parles, JULGO EXTINTO o presente processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas remanescentes pelos autores. II- Proceda-se à devida baixa na distribuição, arquivando-se os presentes autos e observando-se o disposto no Código de Normas.

III- Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Advs. FERNANDA FORTUNATO MAFRA e ARLINDO MENDES DE SOUZA.
9. BUSCA E APREENSÃO - 0000485-50.1998.8.16.0001 - MASSA FALIDA DE CONSÓRCIO NACIONAL OURO FINO S/C x MAX MARTIN BARTH - (Deverá a parte requerente recolher as custas processuais remanescentes no valor de R$ 239,80), no prazo de 05 (cinco) dias. Int.- Advs. GUSTAVO LEAL CICARELLI e JOREL SALOMÃO KHURY.
10. COBRANÇA PELO RITO ORDINÁRIO - 0000771-91.1999.8.16.0001 - JOSÉ DA COSTA VALIN FILHO e outro x BANCO ITAÚ S/A - CRÉDITO IMOBILIÁRIO - (Deverá a parte requerente recolher as custas processuais remanescentes no valor de R$ 282,98), no prazo de 05 (cinco) dias. Int.- Advs. WALTER JOSÉ MATHIAS JUNIOR e LUÍS EDUARDO MIKOWSKI.
11. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 832/2000 - JOSÉ FRANCISCO CUNICO BACH x NELSON DONEDA - I - Defiro o pedido retro. Aguarde-se julgamento em instância superior referente ao agravo de instrumento interposto nos autos em apenso. Int. Advs. JOSÉ FRANCISCO CUNICO BACH e MARILZA MATIOSKI.
12. DESPEJO P/ FALTA PAGAMENTO C/C COBRANÇA - 988/2000 - ESP. DE NUDIER BENEDITO RIBAS x WILSON SANTOS DA SILVA e outro - I - Aguarde-se no arquivo provisório, nos termos do artigo 791, inciso III, do Código de Processo Civil. II - Intimem-se. Adv. ELIANE MARIA MARQUES.
13. INDENIZAÇÃO - 196/2001 - INES LAZZARIN x EMPRESA AUTO VIAÇÃO CATARINESE S/A e outros - 01- Sobre o termo de penhora lavrado as fls. 480, manifeste-se a parte interessada no prazo de legal. 02- Intime-se.- Advs. RAFAEL COSTA CONTADOR, IVAN LUIZ CAMARGO DOS SANTOS, ELEANDRO ROBERTO BRUSTOLIN e YOSHIHIRO MIYAMURA.
14. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 1310/2001 - PORTOFINO ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA x EDISON VITOR DA COSTA e outro - Deve a parte autora retirar o ofício expedido para os devidos fins. Advs. ALCEU RODRIGUES CHAVES, LUCIANO HINZ MARAN e ANSELMO ERNESTO RUOSO.
15. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 1404/2001 - BANCO ITAÚ S/A x MOHAMAD FEHMI RL OMAIRI e outro - I - Contados e preparados voltem os autos conclusos para homologação do acordo firmado pelas partes. Int. Advs. GASTÃO FERNANDO PAES DE BARROS JR. e JOSÉ ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA.
16. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 1405/2001 - MOHAMAD FEHMI EL OMAIRI e outro x BANCO ITAÚ S/A - I - Contados e preparados voltem os autos conclusos para homologação do acordo firmado pelas partes.(custa finais pelo embargante R$ 66,48, no prazo de 05 dias.) Int. Advs. CLÁUDIO DE FRAGA, DAIANA EL OMAIRI, CESAR AUGUSTO TERRA e JOÃO LEONELHO GABARDO FILHO.
17. INDENIZAÇÃO - 1207/2002 - CARLOS ARETON AZZOLIN OLSON x EMBRATEL PARTICIPAÇÕES S/A -.1. Expeça-se novo ofício à receita federal, reiterando o ofício de fl. 437, conforme petição de fl. 438; 2. Intimações e diligências necessárias.(R$ 9,40) Advs. ADRIANE TURIN DOS SANTOS, ADILSON DE CASTRO JÚNIOR e PAULO HENRIQUE DA CRUZ.
18. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 1228/2002 - RICARDO JOSÉ DORIA x HEITOR BATISTA MULHENHOFF e outro - I - Informe o autor o CPF do executado a fim de possibiltar a consulta junto ao Sistema Bacenjud. Int. Adv. NELSON ANTONIO GOMES JÚNIOR.
19. MEDIDA CAUTELAR - 0001455-11.2002.8.16.0001 - LUSANDRA DO NASCIMENTO x AKAD COMPUTAÇÃO GRÁFICA - (Deverá a parte requerente recolher as custas processuais remanescentes no valor de R$ 27,00), no prazo de 05 (cinco) dias. Int.- Adv. WILLIAM ANTONIO NEDWED PIRES DE SOUZA.
20. MONITÓRIA - 0001680-31.2002.8.16.0001 - BANCO ARAUCÁRIA S/A - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL x AUREUM - PART. E ADM. DE BENS LTDA e outro - Vistos etc. 1. A autora pediu a desistência do pedido sem o julgamento do mérito (petição de fls. 152), tendo a requerida concordado com o pedido na mesma petição. 2. Diante do pedido supra indicado, com fundamento no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, homologo o pedido de desistência, e, por via de conseqüência, julgo extinto o feito, para que surtam os devidos efeitos. Cumpram-se, no que for aplicável, as disposições do Código de Normas da E. Corregedoria de Justiça do Paraná. 3. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se. Advs. JULIO ASSIS GEHLEN e MÁRCIA CRISTINA GUNHA.
21. COBRANÇA PELO RITO SUMÁRIO - 614/2003 - COND. CONJ. HAB. JARDIM NOVA EUROPA x FILIPINA PIMENTEL PEREIRA - I - Intime-se a parte autora para prosseguir com o feito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção. II - Intime-se. Advs. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e JOSÉ EDUARDO GRITTES MANZOCHI.
22. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 733/2003 - BRASIL TELECOM S/A. x CONPROSERV CONSULTORIA PROJ. SERV. LTDA - Deve a parte interessada dar prosseguimento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias. 2- Em caso de inércia, a parte será intimada éssoalmete para dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob as pena da lei. 3- Intime-se Advs. ALEXANDRE JOSÉ GARCIA DE SOUZA e ANA CAROLINA RÖHR FUKUSHIMA.
23. REVISÃO DE CONTRATO BANCÁRIO - 849/2003 - VALTERLEI PIMENTA x FINÁUSTRIA - CIA. DE C.F.I. S/A - Deve a parte interessada dar prosseguimento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias. 2- Em caso de inércia, a parte será intimada éssoalmete para dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob as pena da lei. 3- Intime-se Advs. RICARDO ONOFRIO CARVALHO e NELSON PASCHOALOTTO.
24. REVISÃO DE CONTRATO BANCÁRIO - 1019/2003 - GILSON ADEL DE ALMEIDA GARRETT x FORD LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL - 1. Defiro o pedido retro. Intime-se a executada, nos moldes do art. 475-J do CPC, para que promova o pagamento dos valores remanescentes apurados pelo Sr. Contador nas contas de fl. 225, devidamente atualizados, conforme cálculos apresentados pelo Autor à fls. 333 e 334. Determino aplicação da multa ali prevista, no valor de 10%, no caso de não ocorrência do pagamento tempestivamente. Prazo: 15 (quinze) dias; 2. Não havendo o pagamento espontâneo, independentemente de conclusão, intime-se o exequente para que se manifeste quanto ao prosseguimento do feito; 3. Intimações e diligências necessárias. Advs. DORINA WU HONG RONG, ROSANA HACK CAMARGO e MARCELO TESHEINER CAVASSANI.
25. REVISÃO DE CLÁUSULA CONTRATUAL - 1263/2003 - JULIANA CARLA GUBERT x CCF BRASIL ADM. CARTÕES PROMOTORAS DE VENDAS LTDA - 1. Anote-se (fls. 391); 2. Intime-se a parte interessada acerca do retorno/baixa dos autos de instância superior. 3. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos. 4. Int. Advs. MOYSES GRINBERG, LUIZ SGANZELLA LOPES, DOUGLAS DOS SANTOS, MARCEL SOUZA DE OLIVEIRA, RAFAEL SANTOS CARNEIRO, JULIANA CRISTINA CORREIA DA SILVA, GABRIEL MOREIRA e LUIZ HENRIQUE CABANELLOS SCHUH.
26. REVISÃO DE CLÁUSULA CONTRATUAL - 374/2004 - CIRENE MARIA GONÇALVES x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO - 1- Anote-se (fls. 442/451). II- Contados e preparados voltem os autos conclusos para homologação do acordo firmado pelas partes.(custas finais pelos credores no valor de R$ 772,94, no prazo de 05 dias.) III- Intimem-se. Advs. ALFREDO DE ASSIS GONÇALVES NETO, WINICIUS RUBELE VALENZA, IZABELA RUCKER CURI BERTONCELLO, IZABELA CRISTINA RÜCKER CURI, MARIA LETÍCIA BRUSCH e ANNE CAROLINE WENDLER.
27. REVISÃO CONTRATUAL - 0000918-44.2004.8.16.0001 - CRISTIANE DE FÁTIMA SEER x BANCO CONTINENTAL e outro - I- Diante do pagamento pelo executado, JULGO EXTINTO o presente processo de execução, com fulcro no artigo 794,1, do CPC. Nesse sentido: PROCESSUAL CIVIL EXECUÇÃO DE SENTENÇA - DEPÓSITO EFETUADO PELO DEVEDOR - LEVANTAMENTO REQUERIDO PELO CREDOR SEM QUAISQUER RESSALVAS - EXTINÇÃO DO PROCESSO PELO PAGAMENTO - VIABILIDADE - EXEGESE DO ART 794, I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - SENTENÇA EXTINTIVA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO - Se o próprio credor informa nos autos que o devedor efetuou o depósito do valor executado e solicita o levantamento do montante, sem lançar qualquer impugnação ou ressalva de eventual insuficiência, a solução natural é que o juiz decrete a extinção do processo pelo pagamento, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. (TJSC -AC 2007.050533-6 -Rei. Des. Marcus TúlioSartorato-J. 11.03.2008) II- Pagas as custas, expeça-se o devido alvará, intimando-se o reclamante para que proceda à retirada do mesmo. III- Promovam-se as baixas necessárias. IV- Cumpridas tais diligências, arquivem-se. V- Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Advs. NEWTON AMARAL FERREIRA e LUCAS AMARAL DASSAN.
28. INDENIZAÇÃO - 927/2004 - ROSI DE JESUS SANTIAGO x ANA CECÍLIA GUIMARÃES e outros - I- O feito comporta julgamento antecipado nos termos do artigo 330, inciso I, do CPC. II- Contados e preparados voltem os autos conclusos para prolaçcão de sentença. (custa finais pelo requerente R$ 430,77).III- Intimem-se. Advs. JEAN MAURÍCIO DA SILVA LOBO, MARCOS AURÉLIO JESUS DOS SANTOS, CARLOS VITOR MARANHÃO DE LOYOLA, MARCELO MARQUARDT, PATRICK GAI MERCER, OSMAR ALVES GUELFI, JULIANA DERVICHE GUELFI e MAÇAZUMI FURTADO NIWA.
29. 1. Defiro o pedido de vistas formulado à fl. 471. Concedam-se vistas dos autos pelo prazo legal. Saliento à parte que, em que pese tenha informado a juntada de procuração e substabelecimento na mesma peça, os referidos documentos não se encontram nos autos. 2. Intimações e Diligências necessárias. REVISÃO CONTRATUAL - 0001144-49.2004.8.16.0001 - ROBERTA CAPODAGLIO BUENO x BANCO SANTANDER BRASIL S/A - Advs. ROGÉRIO IURK RIBEIRO, LUIS FERNANDO DIETRICH, ALEXANDRE NELSON FERRAZ e VALÉRIA CARAMURU CICARELLI.
30. EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA - 0002368-22.2004.8.16.0001 - BANCO BANESTADO S/A. x MARCO TULIO VARGAS - 1- Deve a parte executado preparar as custas processuais finais (R$ 38,20), no prazo de 05 (cinco) dias. 2- Em caso de inércia, a parte será intimada pessoalmente para preparar as custas, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da Lei. 3- Intime-se. Advs. TATIANA KALKO TURQUETI CUNHA BARRETO e FERNANDA FORTUNATO MAFRA.
31. REVISÃO DE CONTRATO BANCÁRIO - 0002583-95.2004.8.16.0001 - AQUILES PAES x AYMORÉ C.F.I. S/A - (Deverá a parte requerente recolher as custas processuais remanescentes no valor de R$ 787,58), no prazo de 05 (cinco) dias. Int.- Advs. LUCIANO CHIZINI CHEMIN e VALÉRIA CARAMURU CICARELLI.
32. COBRANÇA PELO RITO ORDINÁRIO - 0003832-47.2005.8.16.0001 - IVANILDA DIAS ROCHA e outros x ÁBACO INCORPORAÇÕES LTDA - (...) E ainda, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a reconvenção apresentada para o fim de declarar a rescisão contratual e conceder a reintegração da posse dos imóveis ao réu, concedendo aos autores o prazo de 15(quinze) dias para a desocupação voluntária e condenando-os ao pagamento da multa contratual de 10%(dez por cento) sobre o valor do contrato conforme previsto na Cláusula Sexta, Parágrafo Sétimo, do Contrato celebrado entre as partes, com incidência de correção monetária pela média do INPC/IGP-DI e juros moratórios de l%(um por cento) ao mês, ambos contados a partir da constituição em mora efetivada por intermédio da notificação, restando assegurado ao autores o direito de indenização pelas acessões e benfeitorias úteis e necessárias realizadas no imóvel, em valores a serem apurados em liquidação de sentença, bem como o correspondente direito de retenção até receberem os valores indenízatórios devidos, restando rejeitados os demais pedidos formulados, nos termos da fundamentação. Determino ainda que os valores apurados e devidos em favor das partes, o que se dará em fase de liquidação, sejam devidamente compensados. Diante da sucumbência recíproca e tendo em vista o critério da proporcionalidade, condeno os reconvidos ao pagamento de 80%(oitenta por cento) das custas processuais e honorários advocatícios em favor do patrono do réu, que fixo em R$ 1.600,00(mil e seiscentos reais), restando ao reconvinte o pagamento de 20%(vinte por cento) das custas processuais e honorários advocatícios em favor do patrono daqueles, que arbitrou em R$400,00(qualrocentos reais), Lendo

as verbas honorárias sido fixadas considerando a natureza da demanda, a relativa complexidade causa, o trabalho realizado e o tempo exigido para tanto. Observe-se a possibilidade de compensação entre tais verbas nos termos do disposto no art. 21 do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Advs. PAULO SÉRGIO WINCKLER e LUIZ FERNANDO PEREIRA.

33. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 297/2005 - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS AMÉRICA MULTICARTEIRA x D.J.B. COMERCIAL LTDA e outros - Advs. IDELANIR ERNESTI, ANA LÚCIA FRANÇA e LUIZA DOS SANTOS REIS.

34. COBRANÇA PELO RITO SUMÁRIO - 811/2005 - COND. DO CONJUNTO RESIDENCIAL MARECHAL RONDON x MARLI DA CRUZ e outros - 01- Manifeste-se a parte interessada sobre as custas do Sr. Avaliador, no prazo de 05 (cinco) dias. 02- Intime-se.- . Advs. CLÁUDIO MARCELO BAIAK e LOURENÇO IACZINSKI DA SILVA.

35. COBRANÇA PELO RITO SUMÁRIO - 920/2005 - EDUARDO SCHINZEL NETO x FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL - SISTEL e outro - I - A impugnação ao cumprimento de sentença constitui incidente processual, estando sujeita, como tal, ao pagamento das custas processuais respectivas, em conformidade com o item I da Tabela IX do Regimento de Custas (Lei Estadual 13.611/02), combinado com o item II da Instrução Normativa 05/2008 da Corregedoria Geral de Justiça, sendo devidas por antecipação nos termos do art. 19 do Código de Processo Civil. Assim, intime-se a parte devedora para que, no prazo de cinco dias, efetue o pagamento das custas da impugnação ao cumprimento de sentença, sob pena de não ser conhecido o incidente. II - Int. Advs. DIEGO MARTINS CASPARY, ANDRÉ LUIZ PRONER, ANA CAROLINA LAGO BAHIENSE, ROBERTO TRIGUEIRO FONTES, FABRÍCIO ZIR BOTHOMÉ e GIOVANA MICHELIN LETTI.

36. COBRANÇA PELO RITO SUMÁRIO - 0003383-89.2005.8.16.0001 - BANCO DO BRASIL S/A x ESP. DE MOZARTE DE QUADROS - 1. Intime-se o Réu para que comprove a data de interposição dos embargos de declaração de fl. 315, considerando que a referida peça não possui protocolo; 2. Intimações e diligências necessárias. Advs. MARIA AMÉLIA C. MASTROROSA VIANNA, LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS e SIMON GUSTAVO CALDAS DE QUADROS.

37. EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - 0003343-10.2005.8.16.0001 - COLLECTION COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA ME x CORES BRASILEIRAS PRODUÇÕES GRÁFICAS LTDA - (Deverá a parte exequente recolher as custas processuais remanescentes no valor de R$ 21,62), no prazo de 05 (cinco) dias. Int.- Advs. JOEL HENRIQUE MELNIK e MANUEL PEDRO MENGELBERG JUNIOR.

38. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 1304/2005 - CIA. ITAULEASING DE ARREND. MERC. - GRUPO ITAÚ x MARCIO ROGERIO CARDOSO - Manifeste-se a interessada sobre a resposta do BACENJUD, no prazo de 05 (cinco) dias. Adv. JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR.

39. COBRANÇA PELO RITO ORDINÁRIO - 0001007-96.2006.8.16.0001 - PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A x A.J.M. COM. E DISTRIBUIÇÃO DE COMBUSTÍIVEIS LTDA e outros - 1. Intimem-se as partes da baixa dos autos da superior instância; 2. Não havendo manifestação, suspendam-se os autos pelo prazo de 6 meses; 3. Intimações e diligências necessárias. Advs. IVERLY ANTIQUEIRA DIAS FERREIRA e AMARÍLIS VAZ CORTESI.

40. BUSCA E APREENSÃO - 0004553-62.2006.8.16.0001 - BANCO BMG S/A x ROBERTO CÂMARA MOREIRA - (Deverá a parte requerente recolher as custas processuais remanescentes no valor de R$ 33,58), no prazo de 05 (cinco) dias. Int.- Adv. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ.

41. DEPÓSITO - 0004554-47.2006.8.16.0001 - BANCO FINASA S/A BMC x ROBSON PEREIRA DA CRUZ - (Deverá a parte requerente recolher as custas processuais remanescentes no valor de R$ 75,88), no prazo de 05 (cinco) dias. Int.- Advs. CRISTIANE BELINATI GARCIA PEREZ, CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN, ELIZANDRA CRISTINA SANDRI RODRIGUES, PATRICIA PONTAROLI JANSEN, EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA, GILBERTO BORGES DA SILVA, CRISTIAN MIGUEL, PIO CARLOS FEREIRIA JUNIOR e GUSTAVO VERISSIMO LEITE.

42. MEDIDA CAUTELAR - 658/2006 - ALFREDO GONEVINO COSTA FILHO x CLÍNICA PARANAENSE DE ASSIST. MÉD. LTDA - I - Anote-se o contido às fls. 165. II - Por fim, defiro o pedido de vista dos autos pelo prazo de 5 (cinco) dias, conforme requerimento retro. III - Intime-se. Advs. ALFREDO COSTA FILHO, RICARDO DOS SANTOS ABREU, CAROLINE FERRAZ DA COSTA, ILANA GUILGEN e IRINEU GALESKI JUNIOR.

43. MONITÓRIA - 0004625-49.2006.8.16.0001 - LUIZ TOPAN x MARA LUCIA DE MENEZES - ME - (Deverá a parte requerente recolher as custas processuais remanescentes no valor de R$ 512,26), no prazo de 05 (cinco) dias. Int.- Adv. OMAR SIMÃO CHUEIRI.

44. EXECUÇÃO - 1169/2006 - EMPREENDIMENTOS MOBILIÁRIOS KENNEDY LTDA x UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A - Manifestem-se as partes sobre a proposta de honorários do Sr.Perito, no prazo de 05 (cinco) dias. - Advs. SANDRA BERTIPAGLIA, DILVO BERTIPAGLIA e LUÍS OSCAR SIX BOTTON.

45. REVISÃO DE CONTRATO BANCÁRIO - 0003877-17.2006.8.16.0001 - OFF PRICE COM. , EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA. e outros x HSBC BANK BRASIL S/A. - Vistos etc. 1. Insta salientar que a parte requerente juntou petição à fl. 806 dos autos de embargos à execução n° 2014/2008, requerendo desistência quanto à presente ação de revisão contratual, bem como dos demais direitos sobre os quais a mesma se funda e demais ações conexas. A presente petição já foi apreciada naqueles autos de embargos à execução, sendo proferida sentença extinguindo o feito por desistência. 2. Diante do pedido supra indicado, com fundamento no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, homologo o pedido de desistência, e, por via de conseqüência, julgo extinto o feito sem resolução do mérito, para que surtam os devidos efeitos. 3. Primeiramente, traslada-se cópias da petição de fl. 806, da sentença de fl. 808 e da certidão de transito em julgado de fl. 809 verso, constantes nos autos de embargos à execução n° 2014/2008 para estes autos; 4. Eventuais custas remanescentes pela parte Autora. 5. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se. Advs. PAULO PETROCINI, DOUGLAS DOS SANTOS e ALEXANDRE NELSON FERRAZ.

46. DECLARATÓRIA - 0004524-12.2006.8.16.0001 - DARCI SCHWONKA x ITAÚCARD FINANCEIRA S.A - C.F.I. - (Deverá a parte executada recolher as custas processuais remanescentes no valor de R$ 696,28), no prazo de 05 (cinco) dias. Int.- Advs. NELSON BELTZAC JUNIOR, FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR e ELISA DE CARVALHO.

47. REVISÃO CONTRATUAL - 1496/2006 - ALCIDES BARBOSA DE QUEVEDO e outros x INVESTITERRAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA e outros - I - REVOGO o despacho retro. II - Às tis. 522 o autor GILSON DE ANDRADE requereu a desistência do recurso interposto às fls. 286/291, informando que o recurso deve prosseguir apenas em relação aos demais recorrentes (Alcides Barbosa de Qucvedo e José Antônio Teixeira Paz). Dessa forma, recebo as contrarrazões de fls. 531/538. III - Cumpra-se o item III do despacho de fls. 318. IV - Intime-se. Advs. MAURO CURY FILHO, RODRIGO AUGUSTO BRUNING e ADYR RAITANI JUNIOR.

48. REVISÃO DE CONTRATO BANCÁRIO - 1498/2006 - EDSON VIEIRA SANTOS e outros x ESTELA MIRANDA ACCORDES e outro - I - Manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias, sobre os cálculos apresentados. Int. Advs. MAURO SÉRGIO GUEDES NASTARI, ÂNGELA MARIA MARCELO e RODRIGO AUGUSTO BRUNING.

49. MONITÓRIA - 0005143-39.2006.8.16.0001 - BANCO ITAÚ S/A x NJB & PAC SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. e outros - Homologo, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, a transação noticiada, e, em conseqüência, JULGO EXTINTO o presente processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, proceda-se à devida baixa na distribuição, arquivando-se os presentes autos e observando-se o disposto no Código de Normas. Advs. DANIEL HACHEM e DANIELE DE OLIVEIRA BEZERRA.

50. REVISÃO CONTRATUAL - 0005598-67.2007.8.16.0001 - ALFREDO LUBISCO x BRASIL TELECOM CELULAR S/A - 01- Diante da baixa dos autos da Instância Superior, deve a parte perdedora cumprir voluntariamente o julgado, no prazo de 15 (quinze) dias, hipótese em que não incidirão novos honorários, além dos já estabelecidos, nem mesmo a multa que se refere o artigo 475-J do CPC. 2- Transcorrido o prazo sem o devido cumprimento, o que deverá ser certificado, manifeste-se a parte vencedora acerca de seu interesse no cumprimento da sentença, no prazo de 10 (dez) dias. 3-Nada sendo requerido, aguarde-se pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, eventual manifestação da parte interessada. 4-Intime-se. Advs. WILSON BENINI e SANDRA REGINA RODRIGUES.

51. DESPEJO - 0008107-68.2007.8.16.0001 - BRAMON SOCIEDADE CIVIL LTDA x VENTRABRÁS METALÚRGICA LTDA - Homologo, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, a transação noticiada, e, em conseqüência, JULGO EXTINTO o presente processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, proceda-se à devida baixa na distribuição, arquivando-se os presentes autos e observando-se o disposto no Código de Normas. Advs. RICHARD PAUL SCHOSSIG, RENATA REBELO LIMA e GILVAN ANTONIO DAL PONT.

52. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - 655/2007 - ROGÉRIO CABRINI x JOSÉ APARECIDO MOREIRA LEME - 1- Deve a parte interessada antecipar as custas para a devida confecção do expediente pretendido. 2- Intime-se. Advs. MARCOS ANTÔNIO DE QUEIROZ, FERNANDO AUGUSTO DISSENHA e NATALICE CRISTINA MOREIRA.

53. EMBARGOS DO DEVEDOR - 812/2007 - MAURICIO ROBERTO SILVA x EMPRIM IMÓVEIS LTDA - 1- Manifestem-se as partes sobre o laudo de avaliação apresentado, no prazo de 05 (cinco) dias. 2- Intime-se. Advs. FRANCISCO FERRAZ BATISTA, IVAN DE AZEVEDO GUBERT e DOUGLAS IANELLO.

54. EXECUÇÃO - 840/2007 - JOSÉ BITTENCOURT DE ANDRADE e outros x BANCO ITAÚ S/A - 01- Deverá a parte requerida diligenxiar junto a Caixa Economica Federal, a fim de fornecer o extrato da conta judicial vinculada a estes autos, no prazo de 05 (cinco) dias 02- No mesmo prazo, deve recolher as custas para expedição do alvará (R$ 9,40) 03- intime-se. Advs. LÍGIA MARA LIMA CORRÊA, LAURO ÉDSON CORRÊA e BRÁULIO BELINATI GARCIA PEREZ.

55. COBRANÇA PELO RITO SUMÁRIO - 0007332-53.2007.8.16.0001 - COND. RES. ATENAS XVI x JURANDIR PEREIRA DE MACEDO e outro - (Deverá a parte requerente recolher as custas processuais remanescentes no valor de R$ 21,62), no prazo de 05 (cinco) dias. Int.- Advs. GISELE VENZO e MARIANA CAVALCANTE BORRALHO.

56. COBRANÇA PELO RITO SUMÁRIO - 878/2007 - NILSON SACODA x BANCO BRADESCO S/A. - Manifeste-se a parte requerente sobre a resposta do(s) ofício(s) apresentada(s), no prazo de 05 (cinco) dias. Advs. PAULO ROBERTO GOMES e DENIO LEITE NOVAES JUNIOR.

57. COBRANÇA PELO RITO SUMÁRIO - 0006524-48.2007.8.16.0001 - AURI ZAMBOTTO x CENTAURO SEGURADORA - Considerando o recente convênio firmado entre o Triunal de Justiça do Estado do Paraná e a Caixa Econômica Federal para administração dos depósitos judiciais do Estado, mediante o qual houve determinação para que todos os depósitos judiciais que se encontravam em instituição bancária diversa migrassem para aquela, não havendo notícia nod autos da efetivação dessa medida, intime-se a parte interessada para que forneça o extrato da conta judicial atual vinculada ao presente feito, de modo a viabilizar a expedição do alvará requerido. Intime-se. Advs. JOSÉ BRUNO DE AZEVEDO OLIVEIRA, CLÁUDIO FREITAS MALLMANN e MARCELO BALDASSARRE CORTEZ.

58. MONITÓRIA - 0007205-18.2007.8.16.0001 - HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO x WERMANN COMÉRCIO DE PRODUTOS METALURGICOS LTDA e

outro - (Deverá a parte requerente recolher as custas processuais remanescentes no valor de R$ 36,40), no prazo de 05 (cinco) dias. Int.- Adv. LUIZ SGANZELLA LOPES.
59. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - 0007167-06.2007.8.16.0001 - SUL PLATA TRADING DO BRASIL LTDA x GUSTAVO CASTRO ARAUJO - (Deverá a parte requerente recolher as custas processuais remanescentes no valor de R$ 33,58), no prazo de 05 (cinco) dias. Int.- Adv. FRANK RICHARD FAST.
60. BUSCA E APREENSÃO - 0007204-33.2007.8.16.0001 - FUNDO DE INV. DTO. CRÉD. Ñ PADRON. AMÉR. MULTIC. x PAULO MARCIO DE LIMA MORANO - (Deverá a parte requerente recolher as custas processuais remanescentes no valor de R$ 68,34), no prazo de 05 (cinco) dias. Int.- Advs. IDAMARA ROCHA FERREIRA, LUCIANA BERRO e DANIEL BARBOSA MAIA.
61. RESCISÃO CONTRATUAL - 0007194-86.2007.8.16.0001 - ARIOSVALDO DA LUZ DOS SANTOS x JOSÉ CARLOS MOLINARI - (Deverá a parte requerente recolher as custas processuais remanescentes no valor de R$ 60,32), no prazo de 05 (cinco) dias. Int.- Adv. MARCELLO TRAJANO DA ROCHA.
62. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 1618/2007 - ROSANA HENCHE DE MENEZES CALDAS x MEGATELECOM COM. E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA e outro - I - Satisfeitas as custas, oficie-se conforme retro requerido. Int. . Adv. ZENI DE SOUZA RIBAS.
63. ANULATÓRIA - 1726/2007 - CELSO RAMOS x VALEAUTO NOSSA TERRA VEÍCULOS e outro - I - À Escrivania para que proceda ao desentranhamento do petitório de fls. 252/262, vez que estranho ao presente feito. II - Após, contados e preparados, voltem os autos conclusos para prolação de sentença.(custas finais pelo requerente R$ 1.089,4, no prazo de 05 dias) III - Intime-se. Advs. SINVALDO MOREIRA DE SOUZA, LEANDRO JATTE e ALESSANDRA MICHALSKI VELLOSO.
64. INVENTÁRIO - 63/2008 - RAFAELLI PRAISLER LASKOSKI x ESP. DE CLAUDIO LASKOSKI - 1. Intime-se Célia Contantito, através de seu representante legal, conforme requerido em fl. 849. 2. Intimações e diligências necessárias. Advs. DALVA FERREIRA CAMARGO, JOÃO BATISTA DOS ANJOS, REGINA APARECIDA CAMPOS, PAULO JOSÉ GOZZO e DENILSON JANDERSON TROMBETTA.
65. COBRANÇA PELO RITO SUMÁRIO - 153/2008 - ARY NICOLA e outros x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO - Considerando o recente convênio firmado entre o Triunal de Justiça do Estado do Paraná e a Caixa Econômica Federal para administração dos depósitos judiciais do Estado, mediante o qual houve determinação para que todos os depósitos judiciais que se encontravam em instituição bancária diversa migrassem para aquela, não havendo notícia nod autos da efetivação dessa medida, intime-se a parte interessada para que forneça o extrato da conta judicial atual vinculada ao presente feito, de modo a viabilizar a expedição do alvará requerido. Intime-se. Advs. ELIZEU MENDES DA SILVA e KELLY CRISTINA WORM C. CAZAN.
66. BUSCA E APREENSÃO - 0005270-06.2008.8.16.0001 - BANCO FINASA S/A BMC x FRANCIELE PEREIRA DOS SANTOS - 1- Deve a parte requerente preparar as custas processuais finais (R$ 43,92), no prazo de 05 (cinco) dias. 2- Em caso de inércia, a parte será intimada pessoalmente para preparar as custas, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da Lei. 3- Intime-se. Advs. MICHELLY CRISTINA ALVES NOGUEIRA TALLEVI e MAYLIN MAFFINI.
67. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS - 492/2008 - SCRIBE INFORMÁTICA LTDA-ME x SULCARGO LOGÍSTICA e outro - "Ciente da decisão de Superior Instância. Diante da baixa dos autos, intimem-se as partes para que se manifestem ante o prosseguimento do feito. D.N. Int."- Advs. FABIANO BINHARA, MÁRCIA CRISTINA JONSON e ZULMIRA CRISTINA LEONEL.
68. PRESTAÇÃO DE CONTAS - 515/2008 - MAURO APARECIDO DE LIMA x BANCO FINASA S/A BMC - 1. Expeça-se alvará, em nome da requerente, para levantamento dos valores depositados à fl. 280, conforme pedido de fl. 288; 2. Intime-se a parte requerida da petição de fl. 288, devendo realizar o pagamento das custas processuais apontadas, bem como se manifestar quanto às alegações de cobrança indevida ali apresentadas. Prazo: 15 (quinze) dias; 3. Com a manifestação da requerida, intime-se a requerente para impugnação. Prazo: 10 (dez) dias. 4. Intimações e diligências necessárias.(considerando o recente convênio firmado entre o Triunal de Justiça do Estado do Paraná e a Caixa Econômica Federal para administração dos depósitos judiciais do Estado, mediante o qual houve determinação para que todos os depósitos judiciais que se encontravam em instituição bancária diversa migrassem para aquela, não havendo notícia nod autos da efetivação dessa medida, intime-se a parte interessada para que forneça o extrato da conta judicial atual vinculada ao presente feito, de modo a viabilizar a expedição do alvará requerido. Intime-se) Advs. MAURO SÉRGIO GUEDES NASTARI e NEWTON DORNELES SARATT.
69. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 558/2008 - HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO x MS SIGNORE COMÉRCIO DE VESTUÁRIO LTDA e outro - I - Anote-se (fls. 91/93). II - Defiro o pedido de vista dos autos pelo prazo de 03 dias. Int. Advs. LUIZ SGANZELLA LOPES, VIVIAN MARIA CAXAMBU GRAMINHO, VALÉRIA CARAMURU CICARELLI e ALEXANDRE NELSON FERRAZ.
70. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 618/2008 - SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x COMPANY TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGA LTDA ME - Manifeste-se a interessada sobre a resposta do BACENJUD, no prazo de 05 (cinco) dias. Adv. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARÃES.
71. BUSCA E APREENSÃO - 0008502-26.2008.8.16.0001 - AYMORÉ C.F.I. S/A x MAURICIO RAMOS MENDES - 1. Intime-se a parte interessada do retorno/baixa dos autos da instância superior, bem como para prosseguir com o feito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de arquivamento; Int. Advs. ALEXANDRE NELSON FERRAZ, VALÉRIA CARAMURU CICARELLI e ROBSON LUIZ SANTIAGO.
72. COBRANÇA PELO RITO ORDINÁRIO - 741/2008 - ÁLVARO TARIFA RODRIGUES e outros x BANCO BRADESCO S/A. - 01 - Requeira a parte exequente o que lhe for de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. 02 - Intime-se.- Advs. PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES, DENIO LEITE NOVAES JUNIOR, ANDYARA CAROLINA SILVA ZANIN DOS SANTOS e ROGÉRIO MÁRCIO BERALDI BIGUETTE.
73. OBRIGACAO DE ENTREGAR COISA - 976/2008 - DANIELLA APARECIDA VALLE ANICETO PENTEADO e outro x RENAULT DO BRASIL S/A - AOP e outro - I - Aguarde-se a resposta ao Ofício encaminhado à 20ª Vara, a fim de se evitar possíveis decisões conflitantes. Int. Advs. GUILHERME AUGUSTO B. CORRÊA, MARCEL EDUARDO DE LIMA, ROSANA JARDIM RIELLA PEDRÃO e DIOGO GUEDERT.
74. USUCAPIÃO - 1026/2008 - CLEVERSON CEZAR DOS SANTOS - I- Considerando o acordo entabulado entre as parles, JULGO EXTINTO o presente processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas remanescentes pelos autores. II- Proceda-se à devida baixa na distribuição, arquivando-se os presentes autos e observando-se o disposto no Código de Normas. III- Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Advs. MARCELO DE BORTOLO e FABIANO MARTINI.
75. BUSCA E APREENSÃO - 0010710-80.2008.8.16.0001 - BV FINANCEIRA S/A - C.F.I. x ANDRE SOARES GOMES - 01- Diante da baixa dos autos da Instância Superior, deve a parte perdedora cumprir voluntariamente o julgado, no prazo de 15 (quinze) dias, hipótese em que não incidirão novos honorários, além dos já estabelecidos, nem mesmo a multa que se refere o artigo 475-J do CPC. 2- Transcorrido o prazo sem o devido cumprimento, o que deverá ser certificado, manifeste-se a parte vencedora acerca de seu interesse no cumprimento da sentença, no prazo de 10 (dez) dias. 3-Nada sendo requerido, aguarde-se pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, eventual manifestação da parte interessada. 4- Intime-se. Advs. MICHELE SACKSER, DIEGO RUBENS GOTTARDI e ANDREZA CRISTINA STONOGA.
76. DECLARATÓRIA DE RESCISÃO DE CONTRATO - 1196/2008 - JOÃO LUIZ GAVA x MAIKO FERNANDO SOARES ARAÚJO - I - Contados e preparados voltem os autos conclusos para homologação do pedido de desistência.(custas pelo requerido R$ 32,64, no prazo de 05 dias.) Int. Advs. FREDY YURK, MAUREN FERNANDA MILIS e ANDRÉ RICARDO BRUSAMOLIN.
77. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 1263/2008 - MS SIGNORE COMÉRCIO DE VESTUÁRIO LTDA e outro x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO - Ante a certidão retro, declaro a perda da prova pericial. Assim, intimem-se desta deliberação. Após, à conta e preparo, anote-se para sentença e voltem conclusos. Intime-se. Advs. ARNO JUNG, MARCO AURELIO SCHLICHTA, LUIZ SGANZELLA LOPES e VIVIAN MARIA CAXAMBU GRAMINHO.
78. COBRANÇA PELO RITO ORDINÁRIO - 1380/2008 - VICENTE MLENEK e outro x ITAÚ SEGUROS S/A - I - Satisfeitas eventuais custas, expeça-se o alvará requerido. Int. Advs. MARLI REGINA RENOSTE VIELL e MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER.
79. BUSCA E APREENSÃO - 1420/2008 - UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x AIRTON BATISTA MOREIRA NETO - (Deverá a parte requerida recolher as custas processuais remanescentes no valor de R$ 52,32), no prazo de 05 (cinco) dias. Int.- Advs. KARINE SIMONE POFAHL WEBER e ZENI DE SOUZA RIBAS.
80. MANUTENÇÃO DE CONTRATO - 1448/2008 - KATYA DE ARAÚJO CAROLLO x SUL AMÉRICA SEGUROS DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A - I- O feito comporta julgamento antecipado nos termos do artigo 330, inciso I, do CPC. II- Contados e preparados voltem os autos conclusos para prolação de sentença.(custa finais pelo requerente R$ 42,98, no prazo de 05 dias.) III- Intime-se. Advs. GONÇALO MARINS FARFUD, WALMOR ADÃO SCHMITT NETO e ADILSON DE CASTRO JÚNIOR.
81. COBRANÇA PELO RITO SUMÁRIO - 1731/2008 - JACKSON PITOMBO CAVALCANTE FILHO x BANCO DO BRASIL S/A - 1. Digam as partes, no prazo comum de cinco dias, acerca do cálculo apresentado às fls. 167/169. 2. Intimações e diligências necessárias. Advs. LUCÍOLA LOPES CORRÊA, FREDERICO AUGUSTO KURAMOTO PEREIRA, FABIANO FREITAS MINARDI, DIOGO BERTOLINI e LOUISE CAMARGO DE SOUZA.
82. ORDINÁRIA - 0003340-50.2008.8.16.0001 - JOÃO HENRIQUE SIMIONI e outros x FUNCEF - FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - I - Contados e preparados voltem os autos conclusos para homologação do pedido de desistência. (Ao requerente para o pagamento da custas finais, R$ 35,44, no prazo de 05 dias)Int. Adv. EMANUELLE S. DOS SANTOS BOSCARDIN.
83. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0011154-16.2008.8.16.0001 - HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO x OFF PRICE COM. , EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA. e outros - 1. Intimem-se as partes para que verifiquem se possuem algo mais a requerer do feito, no prazo de 10 (dez) dias; 2. Não havendo manifestação e considerando o trânsito em julgado da sentença de homologação (fl. 118), arquivem-se os autos com as cautelas de estilo; 3. Intimações e Diligências necessárias. Advs. LUIZ SGANZELLA LOPES, DOUGLAS DOS SANTOS, PAULO PETROCINI e ALTIVO JOSÉ SENISKI.
84. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 0011155-98.2008.8.16.0001 - OFF PRICE COM. , EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA. e outros x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO - 1. Primeiramente, trasladem-se cópias da petição de fl. 806, da sentença de fl. 808 e da certidão de transito em julgado de fl. 809 verso, constantes nestes autos de embargos à execução n° 2014/2008 para os autos de AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO n° 1207/2006 em apenso, conforme despacho ali exarado; 2. Após, considerando o transito em julgado da sentença, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo; 3. Intimações e diligências necessárias. Advs. PAULO PETROCINI, ALTIVO JOSÉ SENISKI, DOUGLAS DOS SANTOS e ALEXANDRE NELSON FERRAZ.
85. BUSCA E APREENSÃO - 0016816-24.2009.8.16.0001 - BV FINANCEIRA S/A - C.F.I. x SOLANGE CRISTINA GOBETTI - (Deverá a parte interessada recolher as custas processuais requerentes no valor de R$ 39,22), no prazo de 05 (cinco) dias. Int.- Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER.

86. REVISÃO CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO - 0003876-27.2009.8.16.0001 - CLAUDIOMAR DOS SANTOS x BV FINANCEIRA S/A - 01- Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito 02- Intime-se.- Advs. GISELY MILHÃO, MICHELLI FERRAZ BUZATO, ABENILZA DE OLIVEIRA FRANCO, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ e PATRICIA PONTAROLI JANSEN.

87. COBRANÇA PELO RITO SUMÁRIO - 678/2009 - COND. ED. SAINT MAURICE x JORGE AOKI e outro - I- O feito comporta julgamento antecipado nos termos do artigo 330, inciso I, do CPC. II- Contados e preparados voltem os autos conclusos para prolação de sentença.(custas finais pelo requerente, R$ 32,64, no prazo de 05 dias.) III- Intimem-se. Advs. HENOCH GREGÓRIO BUSCARIOL e FERNANDO BINHARA NAVARRO.

88. BUSCA E APREENSÃO - 0008483-83.2009.8.16.0001 - BANCO BV - FINANCEIRA S/A C.F.I. x SIDNEI MACHADO - 01- Manifeste-se a parte exequente acerca da certidão supra, no prazo de 05 (cinco) dias. 02- Intime-se.- Advs. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e MAYLIN MAFFINI.

89. BUSCA E APREENSÃO - 0001683-39.2009.8.16.0001 - BV FINANCEIRA S/A - C.F.I. x LUIZ HENRIQUE DA SILVA DO NASCIMENTO - Deve a parte interessada dar prosseguimento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias. 2- Em caso de inércia, a parte será intimada éssoalmete para dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob as pena da lei. 3- Intime-se Advs. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI, SERGIO SCHULZE e SILVIO GONÇALVES FERNANDES.

90. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - 0004668-78.2009.8.16.0001 - KARINA CARDOSO GONÇALVES x SUPERMERCADO CONDOR - CONDOR SUPER CENTER LTDA - I - A impugnação ao cumprimento de sentença constitui incidente processual, estando sujeita, como tal, ao pagamento das custas processuais respectivas, em conformidade com o item I da Tabela IX do Regimento de Custas (Lei Estadual 13.611/02), combinado com o item II da Instrução Normativa 05/2008 da Corregedoria Geral de Justiça, sendo devidas por antecipação nos termos do art. 19 do Código de Processo Civil. Assim, intime-se a parte devedora para que, no prazo de cinco dias, efetue o pagamento das custas da impugnação ao cumprimento de sentença, sob pena de não ser conhecido o incidente. II - Int. Advs. ELIS RAQUEL MARCHI SARI FRAGA, SAMIRA IZZAT ALI HAJAR e MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA.

91. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO - 1011/2009 - SUNIE THAIS CORREA GOMES x BANCO ITAÚ S/A - (Deverá a parte requerida recolher as custas processuais remanescentes no valor de R$ 35,46), no prazo de 05 (cinco) dias. Int.- Advs. ROOSEVELT ARRAES e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA.

92. PRESTAÇÃO DE CONTAS - 0006015-49.2009.8.16.0001 - WELIGTON FELIX DOS ANJOS x BANCO ITAÚCARD S/A - (Deverá a parte requerida recolher as custas processuais remanescentes no valor de R$ 334,22), no prazo de 05 (cinco) dias. Int.- Advs. MAURO SÉRGIO GUEDES NASTARI e EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS.

93. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0016915-91.2009.8.16.0001 - ESP. DE HILARIO BENGHI x ADA APARECIDA ALVES DE AGUIAR e outros - (Deverá a parte requerente recolher as custas processuais remanescentes no valor de R$ 32,64), no prazo de 05 (cinco) dias. Int.- Advs. GENÉSIO SELLA e ARLYVAN PROBST.

94. PRESTAÇÃO DE CONTAS - 0006710-03.2009.8.16.0001 - VICENTE DOS SANTOS CASTRO x BANCO ITAÚ S/A - 1. Intime-se as partes para que se manifestem quanto à manifestação do Sr. Perito de fl. 1265; 2. Intimações e diligências necessárias. Advs. MAURO SÉRGIO GUEDES NASTARI e EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS.

95. EMBARGOS DE TERCEIRO - 0016983-41.2009.8.16.0001 - ADRIANA MARTINS BUENO x SPADA EMPREEND. E INCORP. IMOBILIÁRIAS LTDA e outros - (Deverá a parte embargante recolher as custas processuais remanescentes no valor de R$ 1.050,51), no prazo de 05 (cinco) dias. Int.- Adv. PALOMA T. WENDLING.

96. REVISÃO CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO - 0015191-52.2009.8.16.0001 - IZABEL RODRIGUES x BANCO FINASA S/A. - I - Manifestem-se as partes sobre o prosseguimento do feito requerendo o que for pertinente. II - Em nada sendo requerido, aguarde-se nos termos do disposto no art. 475- J, par. 5o, CPC, in verbis: "não sendo requerida a execução no prazo de seis meses, o juiz mandará arquivar os autos, sem prejuízo de seu desarquivamento a pedido da parte. " III - Intime-se. Advs. CALIXTO DOMINGOS DE OLIVEIRA e CARINE DE MEDEIROS MARTINS.

97. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 1290/2009 - COMÉRCIO DE CARNES NOBRE LTDA x ONEDA E ZABLOSKI COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - I - Satisfeitas as custas, oficie-se conforme retro requerido. Int. Advs. PAULA ROBERTA PIRES e LENI FERREIRA DOS SANTOS.

98. BUSCA E APREENSÃO - 1584/2009 - BV FINANCEIRA S/A - C.F.I. x FRANCISCO CARLOS KOEHLER - Manifeste-se a interessada sobre a resposta do BACENJUD, no prazo de 05 (cinco) dias. Advs. ELIZANDRA CRISTINA SANDRI RODRIGUES e FABIANA SILVEIRA.

99. EMBARGOS DE TERCEIRO - 0015949-31.2009.8.16.0001 - ROGER MIGUEL CARVALHO DE SOUZA e outro x BANCO RURAL S/A. - (...) II-DISPOSITIVO Ante o exposto, julgo PROCEDENTES os embargos propostas para o fim de afastando a constrição judicial do imóvel em questão, desconstituir a penhora efetuada nos autos da execução e manter os embargantes na posse do alidido bem. Pela sucumbencia, arcará o embargado com o pagamento das custas e despesas processuais, bem como com os honorários advocalícios da parte adversa, os quais arbitro em R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais). Cumpram-se, todas as providências preconizadas no Código de Normas e, oportunamente, arquivem-se os autos. Certifique-se nos autos de execução. Oficie-se o Cartório de Registro de Imóveis. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Advs. GUILHERME SCHEBESKI, IGUACIMIR GONÇALVES FRANCO, SIMARA ZONTA e JULIANO MICHELS FRANCO.

100. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 0016916-76.2009.8.16.0001 - BANCO ITAULEASING S/A x GLAUBER GONÇALVES ROSK - (Deverá a parte requerente recolher as custas processuais remanescentes no valor de R$ 29,82), no prazo de 05 (cinco) dias. Int.- Advs. VIRGINIA MAZZUCCO e GUSTAVO SALDANHA SUCHY.

101. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 0017231-07.2009.8.16.0001 - MARIA CRISTINA DE ARAUJO x ADRIANA RIBEIRO COELHO - (Deverá a parte requerente recolher as custas processuais remanescentes no valor de R$ 90,65), no prazo de 05 (cinco) dias. Int.- Adv. JUSSARA ROSA FLORES.

102. PRESTAÇÃO DE CONTAS - 0012207-95.2009.8.16.0001 - RUBOSCAR COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA x BANCO DO BRASIL S/A - Considerando o recente convênio firmado entre o Triunal de Justiça do Estado do Paraná e a Caixa Econômica Federal para administração dos depósitos judiciais do Estado, mediante o qual houve determinação para que todos os depósitos judiciais que se encontravam em instituição bancária diversa migrassem para aquela, não havendo notícia nod autos da efetivação dessa medida, intime-se a parte interessada para que forneça o extrato da conta judicial atual vinculada ao presente feito, de modo a viabilizar a expedição do alvará requerido. Intime-se. Advs. JÚLIO CÉSAR DALMOLIN, REINALDO MIRICO ARONIS, EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA, ALBERTO GONÇALVES e LUIZ ALBERTO GONÇALVES.

103. REVISIONAL DE CONTRATO - 1944/2009 - JEAN CARLO TOMAZINHO x BANCO SANTANDER BANESPA S/A - I- Contados e preparados, voltem os autos conclusos para homologação do acordo entabulado.(custa finais no valor de R$ 498,31), II- No prazo de 05 dias. III- Intime-se Adv. JULIANA PUPO.

104. COBRANÇA DE DIFERENÇA DE SEGURO - 0011010-08.2009.8.16.0001 - MARCOS ROBERTO TEIXEIRA x CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. - 01- Diante da baixa dos autos da Instância Superior, deve a parte perdedora cumprir voluntariamente o julgado, no prazo de 15 (quinze) dias, hipótese em que não incidirão novos honorários, além dos já estabelecidos, nem mesmo a multa que se refere o artigo 475-J do CPC. 2-Transcorrido o prazo sem o devido cumprimento, o que deverá ser certificado, manifeste-se a parte vencedora acerca de seu interesse no cumprimento da sentença, no prazo de 10 (dez) dias. 3-Nada sendo requerido, aguarde-se pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, eventual manifestação da parte interessada. 4-Intime-se. Advs. JERRY ANGELO HAMES, JOAO LUIZ CUNHA DOS SANTOS e CÉZAR EDUARDO ZILIOTTO.

105. BUSCA E APREENSÃO - 2063/2009 - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS PCG - BRASIL MULTICARTEIRA x IDEVALDO RODRIGUES DA SILVA - Deve a parte interessada dar prosseguimento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias. 2- Em caso de inércia, a parte será intimada éssoalmete para dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob as pena da lei. 3- Intime-se Adv. SANDRA JUSSARA KUCHNIR.

106. BUSCA E APREENSÃO - 0017142-81.2009.8.16.0001 - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS PCG - BRASIL MULTICARTEIRA x CASTURINO DOS SANTOS - (Deverá a parterequerente recolher as custas processuais remanescentes no valor de R$ 44,86), no prazo de 05 (cinco) dias. Int.- Adv. SANDRA JUSSARA KUCHNIR.

107. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 2072/2009 - MARCIO JOSÉ URAKAWA e outro x LOFT IMÓVEIS - I - Manifeste-se a parte exequente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o prosseguimento do feito. II - Em nada sendo requerido, arquivem-se provisoriamente os autos até ulterior manifestação da Parte interessada ou prescrição intercorrente. III-Int. Advs. JULIANA BARBAR DE CARVALHO, VITOR HUGO PAES LOUREIRO FILHO e LAZARA DANIELE GUIDIO BIONDO.

108. BUSCA E APREENSÃO - 0014716-96.2009.8.16.0001 - BANCO BV - FINANCEIRA S/A C.F.I. x ALICE DE SOUZA PAULA FERREIRA - I - Consoante ofício de fl. 125 nos autos em apenso, recebido da 4a Vara Cível de Curitiba verifico que há conexão entre os presentes autos e os de n° 1526/2009 de Ação Revisional que lá tramitam, a qual tem por objeto a revisão de cláusulas do mesmo contrato de financiamento objeto desta demanda. II - Nos autos de ação revisional foi proferido despacho inicial em 01/09/2009, sendo que nestes autos foi proferido o despacho inicial em data de 10/12/2009, o que torna o juízo da 4a Vara Cívelprevento para o julgamento de ambas as demandas, evitando-se decisões conflitantes, nos termos do artigo 103 do Código de Processo Civil. III - Sendo assim, remetam-se os presentes autos à 4a Vara Cível desta Comarca, proccdendo-se às baixas e anotações necessárias junto ao Distribuidor. IV - Intime-se. Advs. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e PAULO SÉRGIO WINCKLER.

109. INVENTÁRIO - 0016814-54.2009.8.16.0001 - LORENA OLESECHEN e outros x ESP. DE MARIA PEREIRA OLESECHEN - Deve a parte interessada retirar o formal de partilha expedido para os devidos fins. Adv. PAULO CÉSAR BULOTAS.

110. COBRANÇA PELO RITO SUMÁRIO - 2162/2009 - BANCO BMD S/A EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL x MONICA CECILIA GONÇALVES CONDESSA FRANKE e outro - I - Contados e preparados voltem os autos conclusos para prolação de sentença. Int. Advs. AFONSO RODEGUER NETO e JOSE CARLOS DE ALVARENGA MATTOS.

111. NULIDADE DE CLÁUSULA CONTRATUAL - 0017147-06.2009.8.16.0001 - JOSÉ DE CASTRO ALVES FERREIRA x UNIMED CURITIBA - I- Recebo o recurso de apelação em seu efeito devolutivo e suspensivo (art. 520 do Código de Processo Civil). II- Intime-se a parte apelada para responder em 15 (quinze) dias. III- Com a resposta no prazo, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal de Justiça, com as cautelas e homenagens de estilo. IV- Intimem-se. Advs. ADRIANA JOSELI PEREIRA DA COSTA e EDUARDO BATISTEL RAMOS.

112. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 2177/2009 - FOCO FOMENTO MERCANTIL E CONSULTORIA EMPRESARIAL x DIGITAL BASE SERVIÇOS DE INTERNET LTDA e outro - Deve a parte interessada dar prosseguimento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias. 2- Em caso de inércia, a parte será intimada éssoalmete para dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob as pena da lei. 3- Intime-se Adv. PATRÍCIA MARIN DA ROCHA.

113. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 0011208-45.2009.8.16.0001 - SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x DONIZETE NASCIMENTO - I - Proceda-se a devida baixa na distribuição, arquivando-se os presentes autos e observando-se o disposto no Código de Normas. II - Intime-se. Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER.
114. RESCISÃO CONTRATUAL C/C REINTEGRAÇÃO DE POSSE E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - 0004932-61.2010.8.16.0001 - ANA PAULA DE LIZ BORGES x ALBATROZ VEÍCULOS LTDA e outro - (Deverá a parte requerente recolher as custas processuais remanescentes no valor de R$ 21,62), no prazo de 05 (cinco) dias. Int.- Adv. CARLOS HENRIQUE DE SOUSA RODRIGUES.
115. EMBARGOS Á EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA - 7239/2010 - ROSALI BETIATO x BANCO ITAÚ S/A - I- Considerando o acordo entabulado entre as partes, JULGO EXTINTO o presente processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas remanescentes pelos autores. II- Proceda-se à devida baixa na distribuição, arquivando-se os presentes autos e observando-se o disposto no Código de Normas. em apenso. III- Traslada-se cópia da presente decisão aos autos IV - Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Advs. SILVIO RAMOS LEAL, JOÃO PAULO BOMFIM e FERNANDA FORTUNATO MAFRA.
116. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 0009999-07.2010.8.16.0001 - BANCO ITAULEASING S/A x PEDRO IZAIDES BARBOSA - (Deverá a parte requerente recolher as custas processuais remanescentes no valor de R$ 30,76), no prazo de 05 (cinco) dias. Int.- Advs. JANAINA GIOZZA ÁVILA e GUSTAVO SALDANHA SUCHY.
117. PRESTAÇÃO DE CONTAS - 0017579-88.2010.8.16.0001 - MARIA GENESSI DE LIMA CHRISTOFOLI x BANCO DO BRASIL S/A - 01- Considerando que as cópias juntadas ás fls. 237 não atendem á solicitação de fls. 234; uma vez que o extrato não consta o valor arualizado que se encontra para apresentar extrato na conta, intime-se novamente a parte autora para apresentar extrato com o valor atualizado das conta(s) judicial (s) vinculada (s) ao feito 02- Intime-se.- Advs. MAURO SÉRGIO GUEDES NASTARI, ELÓI CONTINI e RAQUEL ANGELA TOMEI.
118. SUMÁRIA - 0019245-27.2010.8.16.0001 - ZEILA MARIA LOPES MAROCHI x BANCO SANTANDER S/A - Deve a parte interessada dar prosseguimento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias. 2- Em caso de inércia, a parte será intimada éssoalmete para dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob as pena da lei. 3- Intime-se Advs. ELTON SCHEIDT PUPO, ANTONIO LEAL DE AZEVEDO JUNIOR, MARIA REGINA B. RODRIGUES TEIXEIRA e RAFAEL BARBOSA RODRIGUES TEIXEIRA.
119. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS - 0022710-44.2010.8.16.0001 - ESP. DE ALEXANDRE JOSÉ LORUSSO e outro x HSBC BRASIL S.A - BANCO MÚLTIPLO - I - Considerando o contido às fls. 167/171, à Escrivania para que se proceda a sucessão da parte autora da demanda. Anote-se na capa dos autos. II - Satisfeitas eventuais custas, expeça-se o alvará em nome do procurador, conforme requerido à fl. 168. III - Intime-se. (CUSTAS FINAIS NO VALOR DE 203,51 NA PROPORÇÃO DE 50% PELO REQUERENTE). Advs. EDUARDO FELICIANO DOS REIS, ALEXANDRE LUIS WESTPHAL e CARLOS MAXIMIANO MAFRA DE LAET.
120. DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - 0026579-15.2010.8.16.0001 - EUMAR CORDEIRO SICURO x BANCO IBI S.A - BANCO MÚTIPLO e outro - I. Revogo o despacho de f. 239, já que lançado em equívoco. II. Tendo em vista a informação de f. 237, arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias. Int./Dil. Advs. LUIS FLÁVIO MARINS e ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO.
121. PRESTAÇÃO DE CONTAS - 0028292-25.2010.8.16.0001 - MOISES ROSA SANTANA x BANCO DO BRASIL S/A - Considerando o recente convênio firmado entre o Triunal de Justiça do Estado do Paraná e a Caixa Econômica Federal para administração dos depósitos judiciais do Estado, mediante o qual houve determinação para que todos os depósitos judiciais que se encontravam em instituição bancária diversa migrassem para aquela, não havendo notícia nod autos da efetivação dessa medida, intime-se a parte interessada para que forneça o extrato da conta judicial atual vinculada ao presente feito, de modo a viabilizar a expedição do alvará requerido. Intime-se. Advs. MAURO SÉRGIO GUEDES NASTARI e LUIZ ALBERTO GONÇALVES.
122. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO - 0029594-89.2010.8.16.0001 - FABIANA ALVES CORDEIRO x LOGPAR FOMENTO MERCANTIL LTDA - I - Julgo extinto o presente processo pelos termos do artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. II - Condeno a autora ao pagamento das custas e despesas processuais. III - Publique-se. Registre-se. Intime-se. Advs. JULIO CEZAR ENGEL DOS SANTOS, LORENA MARINS SCHWARTZ e DILANI MAIORANI.
123. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS - 0030057-31.2010.8.16.0001 - PATRICIA TAVORA DE SOUZA x DANIEL ERNESTO CALLIARI e outro - 2. Com a resposta, intimem-se as partes para ciência, independentemente de conclusão. 3. Intimações e diligências necessárias. Advs. PAULO CESAR GRADELA FILHO, ROGÉRIO OSCAR BOTELHO e LAURI JOÃO ZAMBONI.
124. DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - 0032926-64.2010.8.16.0001 - AJE DO BRASIL LTDA x BANCO ITAÚ S/A e outro - I- Recebo os embargos (fls. 137/142), porquanto tempestivos, consoante certidão de fls. 143), mas nego-lhes seguimento, eis que a decisão hostilizada não encerra contradição, omissão ou obscuridade, sendo certo que "o juiz não está obrigado a responder a todas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão, nem se obriga a aterse aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um, todos os seus argumentos" (RT 689/147). II- Ademais, os presentes embargos possuem nítido caráter infringente, o que apenas se admite em hipóteses excepcionais, como no caso de erro material evidente ou de manifesta nulidade do julgado, o que não se vislumbra in casu. III- Intime-se. Advs. JUCIMERI BANDEIRA DE SOUZA e SÉRGIO DAL'LIN.
125. INVENTÁRIO - 0036004-66.2010.8.16.0001 - ERWIN MARCOS BODEAN CAETANO e outros x ESP. MAGALE CAROL NEVES MAIQUE BODEAN - I- Suspendo o feito pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme requerido. interessada. II- Decorrido o prazo, manifeste-se a parte III- Intime-se. Adv. ANDREA DOMINGUES FAVARIM.
126. REVISIONAL DE CONTRATO C/C CONSIGNAÇÃO E PAGAMENTO - 0038382-92.2010.8.16.0001 - LUIZ FERNANDO DE SOUZA E SILVA x BANCO SANTANDER S/A - (...) Face ao exposto e considerando o mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido do autor, para o fim de determinar: (i) a exclusão da cobrança da comissão de permanência após o vencimento da dívida, permanecidos os demais encargos moratórios; Os valores serão apurados em sede de liquidação de sentença por arbitramento, sendo que, acaso se verifique crédito em favor do autor, ao mesmo cabAá a repetição do indébito, o qual será corrigido monetariamente a partir de cada pagamento indevido e acrescido de juros legais (1%) contados da citação. Ante a sucumbência recíproca, cada parte arcará com 50% do valor correspondente às custas e despesas do processo, além dos honorários advocatícios devidos aos patronos da parte adversa, os quais fixo em R$ 800,00 (oitocentos reais), com base no artigo 20, § 4o do Código de Processo Civil, sendo permitida a compensação nos lermos do artigo 21 do mesmo Codex e Súmula 306 do Superior Tribunal de Justiça. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Advs. MERINSON GARZÃO, ALEXANDRE NELSON FERRAZ e VALÉRIA CARAMURU CICARELLI.
127. MONITÓRIA - 0038594-16.2010.8.16.0001 - LUGENDA PARTICIPAÇÕES LTDA x RODRIGO ANTUNES SPRENGEL - (...) Face ao exposto e considerando o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido monitório, para o fim de constituir o título executivo judicial no valor mencionado na inicial, nos termos do §3°do artigo 1.102cdo Código de Processo Civil. Pela sucumbência, condeno o réu ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios da parte adversa, os quais fixo em 10% do valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Advs. ALEXANDRA DÁRIA PRYJMAK e SAULO DE TARSO A CARNEIRO.
128. EMBARGOS DE TERCEIRO - 0038806-37.2010.8.16.0001 - LUIZ CARLOS DA ROCHA x VENÍCIO JOSÉ KREUTZER FABRI - I- Recebo os embargos (fls. 112 e ss.), porquanto tempestivos, mas nego-lhes seguimento, eis que a decisão hostilizada não encerra contradição, omissão ou obscuridade, sendo certo que "o juiz não está obrigado a responder a todas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um, todos os seus argumentos" (RT 689/147). II- Ademais, os presentes embargos possuem nítido caráter infringente, o que apenas se admite em hipóteses excepcionais, como no caso de erro material evidente ou de manifesta nulidade do julgado, o que não se vislumbra in casu. III- Intime-se. Advs. ADRIANO SALGADO MIGLIOZZI, JULIANA DE O. M. ROMANO e LEONARDO SANTOS LIMA.
129. CUMPRIMENTO - 0043748-15.2010.8.16.0001 - WELLINGTON SANTOS GOMES DA SILVA x HSBC CORRETORA DE SEGUROS (BRASIL) S/A - I- Recebo o recurso de apelação em seu efeito devoiutivo e suspensivo (art. 520 do Código de Processo Civil). II- Intime-se a parte apelada para responder em 15 (quinze) dias. III- Com a resposta no prazo, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal de Justiça, com as cautelas e homenagens de estilo. IV-Anote-se (fls. 115/116). V- Intime-se. Advs. JACQUELINE CAMPOS M. MONTEIRO ROCHA e REINALDO MIRICO ARONIS.
130. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0044535-44.2010.8.16.0001 - BANCO ITAÚ S/A x COMÉRCIO DE VEÍCULOS BETEL LTDA (BETEL AUTOMÓVEIS) e outro - Manifeste-se a parte requerente sobre a certidão do Sr. Meirinho (negativa), no prazo de 05 (cinco) dias. - Intime-se.- Advs. ANTONIO CELESTINO TONELOTO e LUCAS FERNANDO LEMES GONÇALVES.
131. COBRANÇA PELO RITO ORDINÁRIO - 0047176-05.2010.8.16.0001 - MICHAEL WEING AG x JURUÁ FLORESTAMENTO LTDA - I- O feito comporta julgamento antecipado nos termos do artigo 330, inciso I, do CPC. II- Contados e preparados voltem os autos conclusos para prolação de sentença. III- Intime-se. (custas finais pelo credor, R$ 32,64, no prazo de 05 dias.) Advs. MARCELO CHEDID e TALISMAN MORAES.
132. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 0053517-47.2010.8.16.0001 - BANCO ITAÚCARD S/A x MARILZA SARTORI DA COSTA LEITE - (Deverá a parte requerente recolher as custas processuais remanescentes no valor de R$ 35,46), no prazo de 05 (cinco) dias. Int.- Advs. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR.
133. COBRANÇA DE SEGURO - 0059491-65.2010.8.16.0001 - DANIEL APARECIDO DA SILVA x UNIBANCO SEGUROS S/A - (Deverá a parte requerida recolher as custas processuais remanescentes no valor de R$ 894,84), no prazo de 05 (cinco) dias. Int.- Advs. GARDÊNIA FERNANDES OLIVEIRA e RAQUEL SOBOLESKI CAVALHEIRO.
134. INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO - 0065370-53.2010.8.16.0001 - JANETE APARECIDA SOARES x ATLÂNTICO FUNDO DE INVESTIMENTO S/A - I- Recebo o recurso de apelação em seu efeito devolutivo e suspensivo (art. 520 do Código de Processo Civil). II- Intime-se a parte apelada para responder em 15 (quinze) dias. III- Com a resposta no prazo, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal de Justiça, com as cautelas e homenagens de estilo. IV- Intimem-se. Advs. JULIO CEZAR ENGEL DOS SANTOS, GIANMARCO COSTABEBER, ELISABETH REGINA VENANCIO, FELIPE HASSON, LORENA NASCIMENTO GLOCK e JOVANKA CORDEIRO GUERRA MITOZO.
135. RESCISÃO CONTRATUAL - 0065569-75.2010.8.16.0001 - GEOVANNI LOVATO x AYMORÉ FINANCIAMENTO ARRENDAMENTO MERCANTIL

FINANCEIRO - 1. O feito comporta julgamento antecipado. 2. Contados e preparados, anote-se para sentença. (custas pelo requerente no valor de R$ 41,10, no prazo de 05 dias. 03- Intime-se.- Advs. EDUARDO FELICIANO DOS REIS e BLAS GOMM FILHO.

136. REVISÃO DE CONTRATO C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO - 0070241-29.2010.8.16.0001 - FARIA ÁVILA LTDA e outros x BANCO DO BRASIL S/A - (...) 3. DISPOSITIVO: Frente ao exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código Processual Civil e demais dispositivos mencionados, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão contida na inicial deste processo, para, nos termos da fundamentação supra: a) DECLARAR indevida a cobrança de multa de 2%, mantendose a comissão de permanência; b) CONDENAR o réu BV DO BRASIL S/A à devolução simples da quantia indevidamente cobrada, em favor do requerente, FARIA ÁVILA LTDA., BENEDITO FELIPE DE FARIA E IOLANDA ÁVILA FARIA incidindo sobre tal valor correção monetária orientada pela aplicação dos índices oficiais, desde o ajuizamento da ação, e juros de mora devidos a partir da citação, à razão de 1% (um por cento) ao mês. Considerando a sucumbência recíproca, com fundamento no artigo 21 c/c artigo 20, § 3o, ambos do Código de Processo Civil, condeno a parte requerida no pagamento da verba honorária adversa, a qual fixo em R$ 1.000,00 (mil reais) e, em contrapartida, condeno o autor na verba honorária estipulada em R$ 1.000,00 (mil reais). Condeno, ainda, as partes, nas custas e despesas processuais na proporção de 70 % para o requerente e 30% para o requerido. A presente sentença é sujeita à liquidação por mero cálculo aritmético. Publique-se, registre-se e intimem-se. Advs. SIDNEI GILSON DOCKHORN e ADRIANE HAKIM PACHECO.

137. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0003191-49.2011.8.16.0001 - DANIEL JANISKI x NICANOR ANTONIO ROMAGNA - Manifeste-se a parte credora sobre a certidão do Sr. Meirinho (negativa), no prazo de 05 (cinco) dias. - Advs. THAYSA PRADO RICARDO DOS SANTOS e SAULO GOMES KARVAT.

138. REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS - 0006047-83.2011.8.16.0001 - LEANDRO DE SOUZA MENA BARRETO x BV FINANCEIRA S.A - C.F.I. - 01- Deverá a parte requerida diligenxiar junto a Caixa Economica Federal, a fim de fornecer o extrato da conta judicial vinculada a estes autos, no prazo de 05 (cinco) dias 02- Intome-se. Advs. LIDIANA VAZ RIBOVSKI, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA e LUIZ HENRIQUE BONA TURRA.

139. MEDIDA CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO - 0007632-73.2011.8.16.0001 - ADIVAN - HIGH TECH LATINO AMÉRICA TECNOLOGIA DIGITAL LTDA x ESQUADRIAS BONA LTDA e outro - I - Contados e preparados voltem os autos conclusos para homologação do acordo firmado pelas partes. Ressalta-se que o acordo celebrado se refere tão somente às custas processuais.(CUSTAS PELO REQUERIDO R$ 32,64, no prazo de 05 dias.) II- Intime-se. Advs. MELISSA EGASHIRA e NEWTON DORNELES SARATT.

140. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS - 0007804-15.2011.8.16.0001 - MARCOS BOBATO x A PROVÍNCIA MARCAS E PATENTES LTDA - 1- Deve a parte requerente preparar as custas processuais finais (R$ 60,00), no prazo de 05 (cinco) dias. 2- Em caso de inércia, a parte será intimada pessoalmente para preparar as custas, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da Lei. 3- Intime-se. Advs. MÁRJORIE RUELA DE AZEVEDO FORTI, PATRICIA VALDIVIESO HESSEL e CRISTIANE CARLA ALBANO PEROTONI.

141. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS - 0007540-95.2011.8.16.0001 - JOÃO DOMINGUES x EDUARDO FANT DE OLIVEIRA - I - Satisfeitas as custas, oficie-se conforme requerido. Int. Adv. GILBERTO ADRIANE DA SILVA.

142. BUSCA E APREENSÃO - 0009486-05.2011.8.16.0001 - BANCO ITAÚCARD S/A x VALTER PIRES DE SOUSA - I - Proceda-se a devida baixa na distribuição, arquivando-se os presentes autos e observando-se o disposto no Código de Normas. II - Intime-se. Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA.

143. DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE TÍTULO C/C INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS - 0010498-54.2011.8.16.0001 - CLOTHE CAMPINAS COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA x NUNES E CASSARO LTDA - I- Cumpra-se integralmente a decisão de fls. 151/152, no derradeiro prazo de cinco dias, sob pena de revogação da tutela anteriormente concedida. II- Intime-se. Advs. MARCELO ANTÔNIO OHRENN MARTINS e FELIPE MENDONÇA MONTENEGRO.

144. DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE TÍTULO - 0013590-40.2011.8.16.0001 - ADIVAN - HIGH TECH LATINO AMÉRICA TECNOLOGIA DIGITAL LTDA x ESQUADRIAS BONA LTDA - I - Intime-se a parte interessada para requerer o que entender de direito de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.(custas pelo requerido R$ 32,64, no prazo de 05 dias) Int. Adv. JUAHIL MARTINS DE OLIVEIRA.

145. COBRANÇA - 0015505-27.2011.8.16.0001 - AGUINALDO FERREIRA DE SOUZA e outros x FUNDAÇÃO REDE FERROVIARIA DE SEGURIDAD SOCIAL REFER - (...) 3. DISPOSITIVO: Diante do exposto: a) acolho a alegação de coisa julgada em relação à ALICE SILVEIRA DE SOUZA, julgando extinto o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, V do Código de Processo Civil. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, na forma do artigo 20, §4° do CPC, por equidade, no valor de R$300,00 (trezentos reais). b) acolho a alegação de litispendência em relação à ELOETTE MARIA BAUER KLOSS, julgando extinto o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, V do Código de Processo Civil. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, na forma do artigo 20, §4° do CPC, por equidade, no valor de R$300,00 (trezentos reais). c) com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código Processual Civil e demais dispositivos mencionados, JULGO PROCEDENTE o pedido contido na inicial, para CONDENAR a requerida FUNDAÇÃO REDE FERROVIÁRIA DE SEGURIDADE SOCIAL S/A- REFER no pagamento do valor correspondente à diferença de correção monetária incidente sobre os suplementos de aposentadoria pago aos autores, no percentual de, 26,06% (junho/87); 42,72% (janeiro/89); 84,32% (março/90); 44,80% (abril/90); 7.87% (maio/90); 21,87% (fevereiro/91) e 11,79%, relativo ao INPC de março/91 diferença esta que deverá ser corrigida monetariamente a partir da data da correção a menor até o efetivo pagamento. Acresçam-se juros remuneratórios e capitalizáveis de 0,5% desde tal data até a citação. Além de juros de mora (CPC, art. 293) à razão de 1%, ao mês, nos termos do art. 406 do Código Civil c/c art. 161, § 1º do Código Tributário Nacional, contados a partir da data da citação. A presente sentença é sujeita à liquidação por mero cálculo aritmético, na forma do art. 475-B do Código de Processo Civil. Condeno o requerido ao integral pagamento das custas e despesas processuais, assim como dos honorários advocatícios do patrono dos requerentes, que estabeleço em R$ 1.000,00 (um mil) reais, em atenção aos parâmetros traçados no art. 20 do Código de Processo Civil. Publique-se, registre-se e intimem-se. Advs. MILTON ALBUQUERQUE, ERIKA GIULLIANA MECATTI DOS REIS e FABRÍCIO ZIR BOTHOMÉ.

146. REVISÃO DE CLÁUSULA CONTRATUAL C/C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - 0018811-04.2011.8.16.0001 - GILMAR ALBINO x BANCO CIFRA S/A - (...) 3. DISPOSITIVO: Frente ao exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código Processual Civil e demais dispositivos mencionados, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão contida na inicial deste processo. Considerando a sucumbência, condeno a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como nos honorários advocatícios da parte adversa, que estabeleço em R$ 500,00 (quinhentos reais), tendo em vista as disposições do art. 20, §3°, do Código de Processo Civil, em especial o pouco tempo despendido e a pouca complexidade da demanda. Revogo ainda liminar anteriormente concedida. Contudo, o requerente é beneficiário da assistência judiciária gratuita, ficando dispensado do pagamento, observadas as disposições pertinentes da Lei da Assistência Judiciária Gratuita. Publique-se, registre-se e intimem-se. Advs. LIDIANA VAZ RIBOVSKI e ANDRESSA NOGAROLLI RAMOS DA COSTA.

147. REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS - 0039445-21.2011.8.16.0001 - ADSTON MARTINHO COSTA x BANCO BV FINANCEIRA S/A. C.F.I. - Considerando que a matéria a ser analisada é unicamente de direito, independe, assim, de dilação probatória. Portanto, nos termos do art. 330 do Código de Processo Civil, determino o julgamento antecipado da lide. Contados e preparados, voltem conclusos para sentença.(custas pelo requerente R$ 953,06, no prazo de 05 dias) Intimem-se. Diligências necessárias. Advs. ALYNE CLARETE ANDRADE DEROSSO, MARCELO PEREIRA DA SILVA, PIO CARLOS FEREIRIA JUNIOR, PATRICIA PONTAROLI JANSEN e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES.

148. PRESTAÇÃO DE CONTAS - 0039696-39.2011.8.16.0001 - REGINA CELIA DE CARVALHO x BANCO RURAL S/A. - I- O feito comporta julgamento antecipado nos termos do artigo 330, inciso I, do CPC. II- Contados e preparados voltem os autos conclusos para prolação de sentença. III- Intime-se.(custas finais pelo requerente R $ 317,30, no prazo de 05 dias.) Adv. MAURO SÉRGIO GUEDES NASTARI.

149. COBRANÇA PELO RITO ORDINÁRIO - 0042059-96.2011.8.16.0001 - ANTONIO CARLOS TAQUES DE MACEDO x LUIZ FIOR - Às fls. 102/104, a parte embargada opôs embargos de declaração, relativamente à decisão de fl. 101, alegando que a mesma foi contraditória. Decido. Os presentes embargos devem ser conhecidos, eis que tempestivamente opostos. No mérito, não merecem guarida, tendo em vista que o art. 1.° da resolução o presidente do Tribunal de Justiça do Paraná que regula os prazos da na volta do recesso do Judiciário, determinou que os prazos estariam suspensos até dia 21 de janeiro de 2013, aplicando-se o referido parágrafo primeiro apenas ao termo inicial dos prazos Diante do exposto, CONHEÇO dos embargos de declaração sob análise, e, no mérito, REJEITO a pretensão neles veiculada. Por fim, prossiga-se nos termos do despacho de fl. 101. Advs. ANTONIO CARLOS TAQUES DE MACEDO e IVOMAR TADEU DE OLIVEIRA GUSSO.

150. REVISIONAL DE CONTRATO C/C CONSIGNAÇÃO E PAGAMENTO - 0043624-95.2011.8.16.0001 - ROBSON FRANÇA x BANCO ITAUCARD S/A. - 01- Compulsando os autos, não verificou-se a concesão dos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Sendo assim, deve a parte requerente recolher as custas processuais, sob pena de futura execução. 02- Intime-se.- Adv. ADRIANO CARLOS SOUZA VALE.

151. EMBARGOS DE TERCEIRO - 0043693-30.2011.8.16.0001 - GILBERTO ANTONIO MOREIRA e outro x BANCO DO BRASIL S/A. e outros - 1- Deve a parte embargante preparar as custas processuais finais (R$ 27,00), no prazo de 05 (cinco) dias. 2- Em caso de inércia, a parte será intimada pessoalmente para preparar as custas, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da Lei. 3- Intime-se. Advs. ROMERO SANTOS LIMA JUNIOR e CLAUDIOMIRO PRIOR.

152. COBRANÇA - 0043859-62.2011.8.16.0001 - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ODONTOLOGIA - SEÇÃO PR x JOANA RUAS - (...) 3. DISPOSITIVO: Isto posto, com fundamento no artigo 269, I do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE a presente ação condenando a ré JOANA RUAS ao pagamento do valor de R$37.231,61 (trinta e sete mil duzentos e trinta e um reais e sessenta e um centavos). O valor da condenação deve ser acrescido de juros moratórios de 1% ao mês, incidentes a partir da data do descumprimento contratual, e corrigidos monetariamente, pelos índices oficiais, desde a aludida data. Condeno a parte ré ao pagamento das custas e despesas processuais, assim como dos honorários advocatícios de seus respectivos patronos, que arbitro em 15% sobre o valor da condenação, ante o contido no artigo 20, § 3°, do Código de Processo Civil, levando em consideração para o arbitramento a natureza da causa e a desnecessidade de instrução do feito. Publique-se, registre-se e intimem-se. Adv. MAURÍCIO GAVANSKI.

153. COBRANÇA PELO RITO ORDINÁRIO - 0052579-18.2011.8.16.0001 - MARIA APARECIDA DE SOUSA PEREIRA x ITAÚ VIDA E PREVIDÊNCIA S.A - Intime-se a autora para que se manifeste sobre os documentos apresentados pelo réu. Advs. ARARIPE SERPA GOMES PEREIRA, DANIELA BENES SENHORA HIRSCHFELD e ANDREA REGINA S. CABEDA.

154. INVENTÁRIO - 0052110-69.2011.8.16.0001 - EDIVALDO LOPES DA SILVA x ESP. DE MARIA JOSE DA CONCEIÇÃO SILVA - Deve a parte interessada retirar a carta de adjudicação expedido para os devidos fins. Adv. EDGAR JOSÉ DOS SANTOS.

155. ADIMPLEMENTO CONTRATUAL - 0055704-91.2011.8.16.0001 - TADEU WOLF x BRASIL TELECOM S/A - I- Recebo o recurso de apelação em seu efeito devolutivo e suspensivo (art. 520 do Código de Processo Civil). II- Intime-se a parte apelada para responder em 15 (quinze) dias. III- Com a resposta no prazo, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal de Justiça, com as cautelas e homenagens de estilo. IV- Intimem-se. Advs. ROGÉRIO COSTA, ANA TEREZA PALHARES BASÍLIO e JOAQUIM MIRÓ.

156. SUMÁRIA DE COBRANÇA - 0056501-67.2011.8.16.0001 - CONDOMÍNIO EDIFÍCIO SUNRISE x SERGIO RAFAEL ALEJARRA DOS SANTOS e outro - 1- Deve a parte requerente preparar as custas processuais finais (R$ 24,18), no prazo de 05 (cinco) dias. 2- Em caso de inércia, a parte será intimada pessoalmente para preparar as custas, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da Lei. 3- Intime-se. Advs. LEANDRO LUIZ KALINOWSKI e ANTÔNIO EMERSON MARTINS.

157. REVISIONAL DE CONTRATO E MANUTENÇÃO NA POSSE - 0056811-73.2011.8.16.0001 - DJALMA SOARES LIMA x BANCO BV FINANCEIRA S/A. - (...) 3. DISPOSITIVO: Frente ao exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código Processual Civil e demais dispositivos mencionados, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão contida na inicial deste processo, para, nos termos da fundamentação supra: a) DECLARAR indevida a cobrança de multa de 2%, mantendose a comissão de permanência; b) CONDENAR o réu BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO à devolução simples da quantia indevidamente cobrada, em favor do requerente, DJALMA SOARES LIMA incidindo sobre tal valor correção monetária orientada pela aplicação dos índices oficiais, desde o ajuizamento da ação, e juros de mora devidos a partir da citação, à razão de 1% (um por cento) ao mês. Considerando a sucumbência recíproca, com fundamento no artigo 21 c/c artigo 20, § 3o, ambos do Código de Processo Civil, condeno a parte requerida no pagamento da verba honorária adversa, a qual fixo em R $ 1.000,00 (mil reais) e, em contrapartida, condeno o autor na verba honorária estipulada em R$ 1.000,00 (mil reais). Condeno, ainda, as partes, nas custas e despesas processuais na proporção de 70 % para o requerente e 30% para o requerido. Contudo, o requerente é beneficiário da assistência judiciária gratuita, ficando dispensado do pagamento, observadas as disposições pertinentes da Lei da Assistência Judiciária Gratuita. A presente sentença é sujeita à liquidação por mero cálculo aritmético. Publique-se, registre-se e intimem-se. Advs. GENNARO CANNAVACCIUOLO, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO e LUIZ HENRIQUE BONA TURRA.

158. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 0057117-42.2011.8.16.0001 - SEGREDOS DO ORIENTE LTDA - ME e outro x BANCO ITAÚ S/A. - Trata-se de ação de embargos à execução proposta por Segredos do Oriente LTDA-ME e OUTROS em face do Banco Itaú S/A. Alegam os Embargantes, em síntese, que o título executivo extrajudicial em execução (fis. 68/76 - cédula de crédito bancário / confissão de dívida) apresenta relação com contratos anteriores celebrados com a instituição financeira, ou seja, há negócio jurídico subjacente à confissão de dívida. Aduzem que os contratos anteriores à confissão de dívida já apresentavam alguns vícios: encargos ilegais, juros abusivos, capitalização de juros, cumulação indevida da comissão de permanência, etc. Pretendem, assim, rediscutir as cláusulas contratuais anteriores à emissão do presente título executivo extrajudicial. Para tanto, requerem a aplicação do Código de Defesa do Consumidor, a inversão do ônus da prova e os benefícios da justiça gratuita. Os Embargos foram recebidos sem efeito suspensivo (fl. 101). Impugnação aos embargos às fls. 105/141. Passo a decidir. Não prospera a preliminar arguida pelo embargado. Alega a não comprovação do excesso de execução, o que, por conseguinte, levaria à rejeição liminar dos presentes embargos. Ocorre que, neste momento processual, apresenta-se inviável tal demonstração de excesso, pormenorizadamente, pelos Embargantes. Isso porque tais valores, por terem origem em contratos anteriores à confissão de dívida, somente serão apurados após profunda dilação probatória nestes Embargos. O Enunciado n° 286 da Súmula de jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ), inclusive, reza que a renegoc/ação de contrato bancário ou a confissão da dívida não impede a possibilidade de discussão sobre eventuais ilegalidades dos contratos anteriores. Desse modo, fica rejeitada a preliminar. Quanto à aplicação do Código de Defesa do Consumidor (CDC), tem-se que os Embargantes não se enquadram na acepção jurídica de consumidor. O que qualifica uma pessoa jurídica como consumidora é a aquisição ou utilização de produtos ou serviços em benefício próprio; isto é, para satisfação de suas necessidades pessoais, sem ter o interesse de repassá-los a terceiros, nem empregá-los na geração de outros bens ou serviços. Desse modo, não sendo a empresa destinatária final dos bens adquiridos ou serviços prestados, não está caracterizada a relação de consumo. E nos contratos bancários celebrados entre uma pessoa jurídica e uma instituição financeira encontramos, ainda que indiretamente, a utilização do crédito na atividade econômica desenvolvida pela primeira, o que lhe retira, portanto, o caráter de consumidora final. Por conseguinte, resta prejudicado o pedido de inversão do ônus da prova com fundamento na lei consumerista (art. 6o, VIII, CDC). Por outro lado, mesmo não se reconhecendo o direito à inversão do ônus da prova, foi formulado, na petição inicial dos Embargos, pedido incidental de exibição de documentos (item 3 dos pedidos, fl. 34). Tal pedido visa instruir o caso concreto com documentos relativos aos contratos anteriores à confissão de dívida. Desse modo, estando presentes os requisitos do art. 356 do Código de Processo Civil (CPC), merece ser deferido tal pedido de produção de provas (exibição de documentos). Nesse sentido, há o seguinte julgado do STJ: "Poro possibilitar oo executado-embarganfe a perfeita defesa de seus interesses com a rediscussão da totalidade do débito, poderá o magistrado determinar a juntada dos contratos anteriores caso entenda necessário" (REsp 1000198/SC, Rei. Ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS, TERCEIRA TURMA, julgado em 08/02/2008, DJe 13/03/2008)'. Quanto à concessão da gratuidade da justiça, tendo em vista o caso concreto, por se tratar de microempresa em dificuldades financeiras, bem como em razão da apresentação das respectivas declarações de imposto de renda das pessoas dos sócios (fls. 46/55), tal merece deferimento. Portanto, defiro o pedido de justiça gratuita. Intime-se o Embargado para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente os documentos requeridos pelos Embargantes (item 03 da fl. 34), ou justifique a impossibilidade de fazê-lo. INTIMEM-SE. Advs. JOSÉ VALTER RODRIGUES e LUÍS OSCAR SIX BOTTON.

159. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0051814-47.2011.8.16.0001 - BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A x AASOLITEC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA e outro - 1- Deve a parte requerente preparar as custas processuais finais (R$ 27,00), no prazo de 05 (cinco) dias. 2- Em caso de inércia, a parte será intimada pessoalmente para preparar as custas, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da Lei. 3- Intime-se. Adv. ANDRÉA CRISTIANE GRABOVSKI.

160. REVISÃO CONTRATUAL C/C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - 0062234-14.2011.8.16.0001 - ANDREA REGINA ZACARIAS SILVA x BANCO FINASA BMC S/A - I- O feito comporta julgamento antecipado nos termos do artigo 330, inciso I, do CPC. II- Contados e preparados voltem os autos conclusos para prolação de sentença. III- Anote-se (fls. 94). IV- Intimem-se.(custas finais pelo requerido R$ 1.027,02, no prazo de 05 dias.) Advs. ANTONIO NOGUEIRA DA SILVA, CARLOS ALBERTO NOGUEIRA DA SILVA e GIULIO ALVARENGA REALE.

161. NULIDADE DE CLÁUSULA CONTRATUAL - 0001640-97.2012.8.16.0001 - ANGELO DE PAULA E SILVA x BANCO BV FINANCEIRA S/A. - (...) Face ao exposto e considerando o mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido do autor, para o fim de determinar: (i) a exclusão da cobrança da comissão de permanência após o vencimento da dívida, permanecidos os demais encargos moratórios E (ii) excluir a cobrança de serviços de terceiros; Os valores serão apurados em sede de liquidação de sentença por arbitramento, sendo que, acaso se verifique crédito em favor do autor, ao mesmo caberá a repetição do indébito, o qual será corrigido monetariamente a partir de cada pagamento indevido e acrescido de juros legais (1%) contados da citação. Ante a sucumbencia recíproca, cada parte arcará com 50% do valor correspondente às custas e despesas do processo, além dos honorários advocatícios devidos aos patronos da parte adversa, os quais fixo em R$ 800,00 (oitocentos reais), com base no artigo 20, § 4° do Código de Processo Civil, sendo permitida a compensação nos termos do artigo 21 do mesmo Codex e Súmula 306 do Superior Tribunal de Justiça. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Advs. JULIANE TOLEDO S. ROSSA, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO e LUIZ HENRIQUE BONA TURRA.

162. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 0006012-89.2012.8.16.0001 - IVO LUIZ CANAL x BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A. - (...) Face ao exposto e considerando o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido do autor, com a exibição dos documentos juntados pelo demandado no prazo de 10 dias, sob pena de multa diária no valor de R$ 100,00 (cem reais). Havendo sucumbência integral da parte ré, condeno o réu ao pagamento das custas e despesas processuais, e honorários de sucumbência devidos ao patrono do autor, os quais fixo em R$500,00, nos termos do artigo 21, caput, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Advs. MARCUS AURELIO LIOGI, BRÁULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MÁRCIO ROGÉRIO DEPOLLI e MARCIA APARECIDA DE JESUS PITTA.

163. REVISIONAL DE CONTRATO - 0005719-22.2012.8.16.0001 - SEBASTIAO DAS DORES x BANCO FINASA S/A - (...) 3. DISPOSITIVO: Frente ao exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código Processual Civil e demais dispositivos mencionados, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão contida na inicial deste processo. Considerando a sucumbência, condeno a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como nos honorários advocatícios da parte adversa, que estabeleço em R$ 500,00 (quinhentos reais), tendo em vista as disposições do art. 20, §3°, do Código de Processo Civil, em especial o pouco tempo despendido e a pouca complexidade da demanda. Contudo, o requerente é beneficiário da assistência judiciária gratuita, ficando dispensado do pagamento, observadas as disposições pertinentes da Lei da Assistência Judiciária Gratuita. Publique-se, registre-se e intimem-se. Advs. MARCELO CRESTANI RUBEL, DENIO LEITE NOVAES JUNIOR, GILBERTO PEDRIALI, MARCOS AMARAL VASCONCELLOS e ANA MARIA DOS SANTOS MOREIRA.

164. INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS MORAIS - 0064223-55.2011.8.16.0001 - CARLOS CELSO AMEND x NEREU MARICIO SELETE - Deve a parte autora retirar a carta de citação expedida para a respectiva remessa, no prazo de cinco dias. Intime-se. Advs. JORGE ALVES DE BRITO, RAFAEL MARCON DE BRITO, NILSON ROBERTO CUSTÓDIO, RENATO RICARDO MARTINS e KELLY CRISTINA MARTINS.

165. BUSCA E APREENSÃO - 0005265-42.2012.8.16.0001 - BANCO PANAMERICANO S/A. x MARCIO DIEISON KEHRWALD - Manifeste-se a parte requerente sobre a resposta do(s) ofício(s) apresentada(s), no prazo de 05 (cinco) dias. Adv. LIZIA CEZARIO DE MARCHI.

166. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 0008709-83.2012.8.16.0001 - BV LEASING - ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A. x PAULO AUGUSTO MARCHAND BONILAURI - (Deverá a parte requerente recolher as custas processuais remanescentes no valor de R$ 33,58), no prazo de 05 (cinco) dias. Int.- Adv. GILBERTO BORGES DA SILVA.

167. BUSCA E APREENSÃO - 0009720-50.2012.8.16.0001 - BV FINANCEIRA S/A C.F.I. x NARA LETÍCIA SANTOS REZENDE - Deve a parte interessada dar prosseguimento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias. 2- Em caso de inércia, a parte

será intimada éssoalmete para dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob as pena da lei. 3- Intime-se Adv. HUMBERTO LUIZ TEIXEIRA.
168. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - 0009645-11.2012.8.16.0001 - SERGIO DE OLIVEIRA x G. LAFFITTE INCORPORAÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA e outros - 1. Considerando que todas as empresas Rés encontram-se já habilitadas nos autos, bem como apresentaram contestação á fl. 275, determino o prosseguimento do feito. 2. Intimem-se as partes para que se manifestem, de forma objetiva e pormenorizada, quanto ás provas que pretendem produzir, dob pena de indeferimento. Deverão também se manifestar a respeito de possibilidade de conciliação, se esta existir. 3. Intimações e diligências necessárias. Advs. CLAITON FERREIRA BORCATH, RICARDO ANDRAUS, LUIZ GUSTAVO BARON e ENIO CORREA MARANHÃO.
169. COBRANÇA - 0011944-58.2012.8.16.0001 - ALVACIR MANOEL DE LIMA e outro x CENTAURO VIDA E PREVIDENCIA S/A - 1- Deve a parte requerida preparar as custas processuais finais (R$ 363,62), no prazo de 05 (cinco) dias. 2- Em caso de inércia, a parte será intimada pessoalmente para preparar as custas, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da Lei. 3- Intime-se. Advs. MARIANA PAULO PEREIRA e FABIANO NEVES MACIEYWSKI.
170. ALVARÁ JUDICIAL - 0013725-18.2012.8.16.0001 - TEREZINHA DE LIMA DA SILVA - I - Tendo em vista que há apenas dois bens deixados por Luiz Policarpo da Silva, aguarde-se o cálculo a ser realizado pela Fazenda Pública referente aos impostos, na ação de inventário em apenso. II - Após, voltem os autos conclusos para apreciação do pedido retro. III - Intime-se. Advs. CLÁUDIA GUEDES PEREIRA e ANA PAULA GUARENGHI.
171. BUSCA E APREENSÃO - 0015406-23.2012.8.16.0001 - BANCO PANAMERICANO S/A. x MARIA CRISTINA NACIMENTO FIOLHO - 1- Deve a parte requerente preparar as custas processuais finais (R$ 24,18), no prazo de 05 (cinco) dias. 2- Em caso de inércia, a parte será intimada pessoalmente para preparar as custas, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da Lei. 3- Intime-se. Adv. FABIANA SILVEIRA.
172. BUSCA E APREENSÃO - 0017477-95.2012.8.16.0001 - BV FINANCEIRA S/A C.F.I. x INES APARECIDA TARINI - Vistos etc. 1. Considerando a inércia da parte autora, que abandonou o feito por mais de 30 (trinta) dias, não obstante intimada pessoalmente para os devidos fins, JULGO EXTINTA sem resolução do mérito, a presente AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO, ajuizada por BV Financeira S/A CFI em face de Inês Aparecida Tarini, ambos qualificados nos autos, o que faço com esteio no art. 267, inc. III, doCPC. 2. Custas pela parte requerente. 3. Publique-se, registre-se e intimem-se. 4. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se independentemente de conclusão. Adv. FABIANA SILVEIRA.
173. CAUTELAR INOMINADA - 0021779-70.2012.8.16.0001 - ADMINISTRADORA DE SALÕES DE BELEZA CAPILAR LTDA e outros x BANCO ABC BRASIL S.A - 1. Suspendo o processo, para julgamento conjunto com a ação principal, e apenso. Dil. nec. Advs. GRACIELA I. MARINS, ROBERTO WILSON RENAUT PINTO, RUY COPPOLA JUNIOR e EDUARDO BARBIERI.
174. REVISIONAL DE CONTRATO - 0018814-22.2012.8.16.0001 - SSR MINERAÇÃO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA e outro x BANCO ITAU - I- Intimem-se as partes a, no prazo de cinco dias, manifestarem eventual interesse em conciliação, formulando proposta concreta de acordo, bem como especificarem as provas que pretendem efetivamente produzir, declinando sua pertinência e necessidade, sob pena de desconsideração. II- Intimem-se. Advs. MARILETE DALVA BERNADINO e LUIZ ALBERTO FONTANA FRANCA.
175. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA - 0019415-28.2012.8.16.0001 - ORGANIZAÇÃO EDUCACIONAL EXPOENTE LTDA. x VITOR MARTINS PARAIZO - 01- Manifeste-se a parte exequente acerca da certidão supra, no prazo de 05 (cinco) dias. 02- Intime-se.- Adv. MANOELA LAUTERT CARON.
176. COBRANÇA PELO RITO SUMÁRIO - 0027883-78.2012.8.16.0001 - CONDOMINIO EDIFICIO NAZARETH x ESPOLIO DE MARCELO CASTRO CAMPOS - (...) 3. DISPOSITIVO: Frente ao exposto e o que mais dos autos consta, na forma do art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE a pretensão deduzida na petição inicial, para o efeito de CONDENAR o réu ESPÓLIO DE MARCELO CASTRO CAMPOS ao pagamento das taxas condominiais a CONDOMÍNIO EDIFÍCIO NAZARETH. O valor da condenação deve ser acrescido de juros moratorios de 1% ao mês, incidentes a partir da data do inadimplemento, e corrigidos monetariamente, pelos índices oficiais, desde a aludida data. Por sucumbente, condeno ao pagamento das custas e despesas processuais, assim como dos honorários advocatícios de seus respectivos patronos, que arbitro em 10% sobre o valor da condenação, ante o contido no artigo 20, § 3°, do Código de Processo Civil, levando em consideração para o arbitramento a natureza da causa e a desnecessidade de instrução do feito. Publique-se, registre-se e intimem-se. Advs. DALTON ANTONIO SCHULTZ GABARDO, RICARDO DE LUCCA MECKING e CARLOS ALBERTO RISKALLA FILHO.
177. BUSCA E APREENSÃO - 0035580-53.2012.8.16.0001 - AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x MARIANA ISABELA RODRIGUES - Homologo o pedido de desistência formulado pela parte reclamante, e JULGO EXTINTO o feito, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Adv. FABIANA SILVEIRA.
178. RESOLUÇÃO CONTRATUAL - 0035801-36.2012.8.16.0001 - EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS PARAISO LTDA x CAROLINE MARIA STALL - Vistos etc. Tendo em vista a certidão de fl. 59; HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo entabulado às fls. 50/53 e, via de conseqüência, JULGO EXTINTA COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO a presente ação, ajuizada por EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS PARAÍSO LTDA. em face de CAROLINE MARIA STALL ambos qualificados nos autos, o que faço na forma do art. 269, inc. III, do CPC. Deixo de dispor sobre honorários, tendo em vista comporem parte do acordo. Eventuais custas remanescentes pela parte requerente conforme estipulado na cláusula quarta; Diligências necessárias. Publique-se, registre-se e intimem-se. Oportunamente, arquive-se. Adv. SILVIO BRAMBILA.
179. BUSCA E APREENSÃO - 0034492-77.2012.8.16.0001 - AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A x EDILSON DA SILVA - Manifeste-se a interessada sobre a resposta do BACENJUD, no prazo de 05 (cinco) dias. Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ.
180. BUSCA E APREENSÃO - 0040275-50.2012.8.16.0001 - BV FINANCEIRA S/A C.F.I. x LUCIMAR COSTA - Deve a parte interessada dar prosseguimento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias. 2- Em caso de inércia, a parte será intimada éssoalmete para dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob as pena da lei. 3- Intime-se Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA.
181. BUSCA E APREENSÃO - 0041818-88.2012.8.16.0001 - BV FINANCEIRA S/A C.F.I. x ESLIR RODRIGUES DA SILVA - 1- Deve a parte requerente preparar as custas processuais finais (R$ 21,36), no prazo de 05 (cinco) dias. 2- Em caso de inércia, a parte será intimada pessoalmente para preparar as custas, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da Lei. 3- Intime-se. Advs. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e JULIANE TOLEDO S. ROSSA.
182. BUSCA E APREENSÃO - 0041446-42.2012.8.16.0001 - BV FINANCEIRA S/A C.F.I. x ANTONIA CELINA DE LIMA - Deve a parte interessada dar prosseguimento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias. 2- Em caso de inércia, a parte será intimada éssoalmete para dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob as pena da lei. 3- Intime-se Adv. HUMBERTO LUIZ TEIXEIRA.
183. DECLARATORIA - 0048388-90.2012.8.16.0001 - EVERSON DOS REIS CARDOSO x NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA - 01- Manifeste-se a parte requerente acerca da certidão supra, no prazo de 05 (cinco) dias. 02- Intime-se.- Adv. MARILZA DA SILVA MOREIRA.
184. BUSCA E APREENSÃO - 0049572-81.2012.8.16.0001 - AYMORÉ C.F.I. S/A x JOÃO VALTER FONSECA DE OLIVEIRA - Deve a parte interessada dar prosseguimento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias. 2- Em caso de inércia, a parte será intimada éssoalmete para dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob as pena da lei. 3- Intime-se Adv. FABIANA SILVEIRA.
185. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 0050761-94.2012.8.16.0001 - MARCOS ANTONIO GONÇALVES x BV FINANCEIRA S/A C.F.I. - 01- Manifeste-se a parte requerente acerca dos ducumentos juntados, no prazo de 05 (cinco) dias. 02- Intime-se.- Advs. MARCELO CRESTANI RUBEL e REINALDO MIRICO ARONIS.
186. BUSCA E APREENSÃO - 0058934-44.2011.8.16.0001 - BANCO SANTANDER BRASIL S/A. x JEAN CARLO TONAZINHO - I - Contados e preparados voltem os autos conclusos para homologação do acordo firmado pelas partes. Int. Adv. MARILI RIBEIRO TABORDA.
187. DECLARATORIA - 0051884-30.2012.8.16.0001 - VALDECIR RIBEIRO DA SILVA x BANCO DO BRASIL S/A - Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada, no prazo de 5 (cinco) dias. - Advs. JOSE INACIO DROSDOSKI, MARIA AMÉLIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA e VALKIRIA DE LIMA GASQUES.
188. BUSCA E APREENSÃO - 0051404-52.2012.8.16.0001 - BANCO VOLKSWAGEN S/A - (CURITIBA) x BRUNO GALACHO DE SOUZA - I - Contados e preparados voltem os autos conclusos para homologação do pedido de desistência. Int. Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI.

Elenita Yasní S.da Silva
Escrivã

16ª VARA CÍVEL

CARTORIO DA 16ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PRAVENIDA CANDIDO DE ABREU, 535 - 8º ANDAR JUIZA SUBSTITUTA: DR. TATHIANA YUMI ARAI JUNKES

77/2013

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ALEXANDRE NELSON FERRAZ (OAB: 030890/PR) 00024 000810/2012ALINE BRATTI NUNES PEREIRA 00028 001779/2012ALLAN MARCEL PAISANI 00015 000170/2011AMILCAR LISBOA CONERADO 00005 000756/2004ANNIE OZGA RICARDO (OAB: 000031-798/PR) 00013 000986/2010CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES 00006 000291/2006DANIEL HACHEM (OAB: 011347/PR) 00009 000605/2009DAYÉLLI MARIA ALVES DE SOUZA 00022 000724/2012DIEGO RUBENS GOTTARDI (OAB: 035646/PR) 00007 000474/2006DIEINE GOMES DE ANDRADE 00013 000986/2010EDSON JOSE DA SILVA (OAB: 018755/PR) 00003 000583/2001EDUARDO JOSÉ FUMIS FARIA 00022 000724/2012EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA 00003 000583/2001ERIC BOLONHA DE GODOY (OAB: 051064/PR) 00013 000986/2010FARIDE MALUF BUISSA DE LARA 00002 000013/1999FELIPE GOMES BATISTA (OAB: 056619/) 00025 000878/2012FELIPE REDDIN WERKA (OAB: 000042-965/PR) 00013 000986/2010FRANCINE GABRIELE DA SILVA 00022 000724/2012FRANCISCO CARLOS DUARTE 00017 001381/2011GEORGIA BORDIN JACOB 00001 000560/1990GIOVANA BIASI LOCATELLI (OAB: 034180/PR) 00001 000560/1990GIULIO ALVARENGA REALE (OAB: 065628/MG) 00023 000747/2012JAIR ANTÔNIO WIEBELLING 00021 000579/2012JÚLIO CÉSAR DALMOLIN (OAB: 025162/PR) 00010 002012/2009JOELCIO SANTOS MADUREIRA 00002 000013/1999JOSÉ CARLOS SKRZYSKOWSKI JÚNIOR 00010 002012/2009 00014 002345/2010JOSE CARLOS BUSSATO (OAB: 005116/PR) 00020 000229/2012JOSE

FRANCISCO CUNICO BACH 00005 000756/2004JOSE HOTZ (OAB: 017276/PR) 00012 000560/2010JOSE VALTER RODRIGUES (OAB: 015319/PR) 00004 000805/2002JULIO CESAR DALMOLIN (OAB: 025162/PR) 00021 000579/2012JULIO CEZAR ENGEL DOS SANTOS 00009 000605/2009KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI 00021 000579/2012KARINE CRISTINA DA COSTA 00007 000474/2006LAURO FERNANDO ZANETTI 00019 001973/2011LEANDRO NEGRELLI (OAB: 045496/PR) 00023 000747/2012LEONARDO ANTONIO FRANCO (OAB: 072787/SP) 00012 000560/2010LIBIA PADILHA DA SILVA DA LUZ 00028 001779/2012LUIZ PEREIRA DA SILVA (OAB: 010172/PR) 00019 001973/2011MALIN MAFFINI 00023 000747/2012MARCELO CORDEIRO ANDREOLI 00012 000560/2010MARCIA LORENI GUND (OAB: 029734/PR) 00021 000579/2012MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 00022 000724/2012MARCO AURELIO CARNEIRO (OAB: 005776/PR) 00002 000013/1999MARCUS AURÉLIO LIOGI 00019 001973/2011MARILI RIBEIRO TABORDA 00026 001000/2012MARION ARANHA PACHECO MUGGIATI 00004 000805/2002MOZART PIZZATTO ANDREOLI 00012 000560/2010MURILO CELSO FERRI (OAB: 007473/PR) 00003 000583/2001NORBERTO TARGINO DA SILVA 00011 000245/2010PAULO ARMANDO CAETANO DE OLIVEIRA 00015 000170/2011RAFAELLA RIBEIRO DIAS 00016 000910/2011RAFAEL LOIOLA CARDOSO (OAB: 047415/PR) 00027 001669/2012RENATA GIOVANA FERRARI 00019 001973/2011RICARDO VIOTTO (OAB: 026292/PR) 00002 000013/1999RICIERI GABRIEL CALIXTO 00013 000986/2010ROSÂNGELA LISBOA CONERADO 00005 000756/2004SANDRA JUSSARA KUCHNIR (OAB: 014559/PR) 00006 000291/2006THAIS REGINA MYLIUS MONTEIRO 00015 000170/2011ULISSES CABRAL BISPO FERREIRA 00008 000261/2009VALÉRIA CARAMURU CICARELLI 00024 000810/2012VANESSA BORGES GRÁCIA 00016 000910/2011VANESSA PALUDZYSZYN (OAB: 038486/PR) 00015 000170/2011VICTOR CAVALARI MENDES DA SILVA 00014 002345/2010VINICIUS BONDARENKO PEREIRA DA SILVA 00019 001973/2011WALDINEI PAULO SCHICK (OAB: 032866/PR) 00002 000013/1999WALTER SPENA DE MACEDO (OAB: 012459/PR) 00017 001381/2011ZALNIR CAETANO JUNIOR (OAB: 037059/PR) 00018 001827/2011

1. ORD. RESCISÃO DE CONTRATO-560/1990-IVAN GRACIANO x ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS- Defiro o pedido de fl. 417, determinando assim a expedição de mandado de imissão de parte do imóvel, conforme descrito em matrícula juntada à fl. 418/419. Após, tendo em vista o lapso temporal entre o pedido de suspensão dos autos formulado pelo exequente e a presente data, intime-se o demandante para apresentar o endereço atual da parte executada, no prazo de 10 dias. Dil. Nec. A parte credora para se manifestar sobre a certidão de fls. 422, sobre a regularização do depósito em favor do Oficial de Justiça, cujo mesmo, foi erroneamente depositado em Conta judicial e não em conta dos Oficiais de justiça. Em conformidade com as diretrizes instituídas pela Portaria nº01/2013, art. 34º, pratiquei o seguinte ato ordinatório: Fica a parte autora intimada para dar regular andamento ao feito, no prazo de 05 dias. Advs. GEORGIA BORDIN JACOB e GIOVANA BIASI LOCATELLI (OAB: 034180/PR)-.

2. EXECUÇAO PROVISORIA SENTENÇA-13/1999-BARUCH REICH x MARCO AURELIO CARNEIRO- Oficie-se à Receita Federal, solicitando a última declaração de imposto de renda do executado, tendo em vista que este juízo não possui convênio com o sistema Infojud. Após, intime-se o executado para se manifestar acerca da resposta do ofício, bem como quanto à diligência realizada através do sistema Renajud, conforme documento em anexo, no prazo de 10 dias. À parte interessada para efetuar o pagamento das custas para expedição de Ofício, no valor de R$ 9,40. A Guia de Recolhimento é obtida no site http://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria.Advs. JOELCIO SANTOS MADUREIRA (OAB: 006557/PR), WALDINEI PAULO SCHICK (OAB: 032866/PR), FARIDE MALUF BUISSA DE LARA (OAB: 033228/PR), RICARDO VIOTTO (OAB: 026292/PR) e MARCO AURELIO CARNEIRO (OAB: 005776/PR)-.

3. REVISÃO DE CONTRATO-583/2001-BANCO BRADESCO S/A x EUZO CRUZ DE OLIVEIRA e outro- Em conformidade com as diretrizes instituídas pela Portaria nº01/2013, pratiquei o seguinte ato ordinatório: Fica a parte devedora intimada sobre a realização da constrição (termo de penhora de fls. 296), para, impugnar, querendo, no prazo legal. Advs. EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA (OAB: 010088/PR), MURILO CELSO FERRI (OAB: 007473/PR) e EDSON JOSE DA SILVA (OAB: 018755/PR)-.

4. ARROLAMENTO-0001611-96.2002.8.16.0001-RITA DE CASSIA KIERSKI x PAULO ROBERTO KIERSKI- Em conformidade com as diretrizes instituídas pela Portaria nº01/2013, art. 34º, pratiquei o seguinte ato ordinatório: Fica a parte autora intimada para dar regular andamento ao feito, no prazo de 05 dias. Advs. JOSE VALTER RODRIGUES (OAB: 015319/PR) e MARION ARANHA PACHECO MUGGIATI (OAB: 023306/PR)-.

5. OBRIGAÇAO DE FAZER-756/2004-LESZEK CELINSKI x FERNANDES EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. e outros- Ciência as partes acerca da realização da perícia, dia 10 de Julho de 2013, (4ª feira), às 14h: 30 min, em frente ao Fórum de Antonina, localizado na Travessa Ildefonso, 115- Antonina/ PR. Advs. JOSE FRANCISCO CUNICO BACH (OAB: 013467/PR), AMILCAR LISBOA CONERADO e ROSÂNGELA LISBOA CONERADO (OAB: 017695/PR)-.

6. AÇÃO DE DEPÓSITO-291/2006-FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DA x MOACIR APARECIDO NOVO- Intime-se o requerente para comprovar o regular encaminhamento da carta de citação, tendo em vista que a retirou às fls. 129- verso. Advs. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB: 019937/PR) e SANDRA JUSSARA KUCHNIR (OAB: 014559/PR)-.

7. AÇÃO DE DEPÓSITO-474/2006-BANCO BMC S/A x RODRIGO PEDROSO DE MORAES- Intime-se o requerente para comprovar o regular encaminhamento do ofício, tendo em vista que a retirou às fls. 168- verso. Advs. KARINE CRISTINA DA COSTA (OAB: 030382/PR) e DIEGO RUBENS GOTTARDI (OAB: 035646/PR)-.

8. AÇÃO ORDINÁRIA-261/2009-MIGUEL MORITA FERNANDES DA SILVA x SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPIT- Intime-se o Dr. Ulisses Cabral Bispo Ferreira, para retirar alvará disponivel em cartório.Adv. ULISSES CABRAL BISPO FERREIRA (OAB: 000035-097/PR)-.

9. AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0002821-41.2009.8.16.0001-LINDACIR DA SILVA DE LARA x BANCO BRADESCO S/A- 1. Conheço os embargos de declaração opostos à fl. 125, posto que tempestivos. 2. Nos embargos em questão o requerente afirma que houve equívoco na sentença de extinção prolatada à fl. 122, devendo o alvará ter sido expedido em nome do procurador do autor, uma vez que se trata de pecúnia relativa a honorários advocatícios. 3. Verifico que, de fato, o valor depositado à fl. 109 trata-se de honorários advocatícios, devendo o seu levantamento ser autorizado em favor do procurador da parte, e não da própria autora. 4. Posto isso, conheço dos presentes embargos de declaração para determinar a expedição de novo alvará, em nome do procurador devidamente constituído da parte autora, para levantamento dos valores depositados à fl. 109. 5. Intime-se. 6. Levantados os valores, cumpra-se o item n° 3 da sentença de fl. 122. Diligências necessárias. À parte autora para efetuar o pagamento das custas para expedição de Alvará, no valor de R$ 9,40. A Guia de Recolhimento é obtida no site http://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria.Advs. JULIO CEZAR ENGEL DOS SANTOS (OAB: 045471/PR) e DANIEL HACHEM (OAB: 011347/PR)-.

10. INDENIZAÇAO POR DANOS MORAIS-2012/2009-ELIZABETE DE CALDAS VALDERRAMA x CIA. ITAULEASING DE ARREN. MERCANTIL - GRUPO ITAU- Conforme certidão de fls. 76, intime-se a parte requerida para recolher a diferença do valor das custas regularizando a mesma, sendo de R$ 95,28. Advs. JÚLIO CÉSAR DALMOLIN (OAB: 025162/PR) e JOSÉ CARLOS SKRZYSKOWSKI JÚNIOR (OAB: 000045-445/PR)-.

11. REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMI-0004823-47.2010.8.16.0001-BANCO FINASA S/A x DJALMA DE BARROS- Defiro o pedido de expedição de alvará conforme solicitado à fl. 94. Dil. Nec. Após, arquivem-se. À parte interessada para efetuar o pagamento das custas para expedição de Alvará, no valor de R$ 9,40. A Guia de Recolhimento é obtida no site http://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria.Adv. NORBERTO TARGINO DA SILVA (OAB: 047728/PR)-.

12. AÇÃO RENOVATÓRIA-0017224-78.2010.8.16.0001-SPEKLUB COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA x MASE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA- Intime-se o requerente pelo prazo improrrogável de 10 dias, para se manifestar apresentando os documentos que lhe foram solicitados. Decorrido o prazo sem manifestação ou apresentação da documentação, à conta e preparo. Advs. LEONARDO ANTONIO FRANCO (OAB: 072787/SP), JOSE HOTZ (OAB: 017276/PR), MOZART PIZZATTO ANDREOLI (OAB: 009113/PR) e MARCELO CORDEIRO ANDREOLI (OAB: 038595/PR)-.

13. AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO C/C COBRANÇA DE ALUGUERES-0029197-30.2010.8.16.0001-WILSON MASSANO CHIN IMOTO x JOÃO PAULO DE OLIVEIRA NETO e outros- Decreto a revelia. O feito comporta julgamento antecipado. Pagas as custas remanescentes, anote-se no sistema para controle do cartório. Int.se. À parte autora para efetuar o pagamento das custas, no valor de R$ 19,74 (Escrivão). A Guia de Recolhimento é obtida no site http://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria.Advs. FELIPE REDDIN WERKA (OAB: 000042-965/PR), ERIC BOLONHA DE GODOY (OAB: 051064/PR), ANNIE OZGA RICARDO (OAB: 000031-798/PR), RICIERI GABRIEL CALIXTO (OAB: 000051-285/PR) e DIEINE GOMES DE ANDRADE (OAB: 000048-090/PR)-.

14. AÇÃO DE REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS C/C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO-0067740-05.2010.8.16.0001-LENIR ALVES DA LUZ x BANCO FIAT S/A- Expeça-se alvará, conforme solicitado no acordo. Arquivem-se. À parte interessada para efetuar o pagamento das custas para expedição de Alvará, no valor de R$ 9,40. A Guia de Recolhimento é obtida no site http://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria.Advs. VICTOR CAVALARI MENDES DA SILVA (OAB: 000064-190/PR) e JOSÉ CARLOS SKRZYSKOWSKI JÚNIOR (OAB: 000045-445/PR)-.

15. REVISÃO DE CONTRATO-0005770-67.2011.8.16.0001-TRANSQUATRO TRANSPORTADORA LTDA x BANCO VOLVO S/A- Em conformidade com as diretrizes instituídas pela Portaria nº01/2013, art.11º, pratiquei o seguinte ato ordinatório: Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência e esclarecendo quais os fatos juridicamente relevantes que através de cada modalidade de prova indicada pretendem demonstrar, no prazo comum de 10 dias. No mesmo prazo, manifestem-se sobre a existência de real possibilidade de acordo que justifique a designação da audiência de conciliação.Advs. ALLAN MARCEL PAISANI (OAB: 000045-467/PR), VANESSA PALUDZYSZYN (OAB: 038486/PR), THAIS REGINA MYLIUS MONTEIRO (OAB: 000032-121/PR) e PAULO ARMANDO CAETANO DE OLIVEIRA-.

16. COBRANÇA-0004734-87.2011.8.16.0001-LIRYS BORGES GRÁCIA x SUL AMÉRICA SEGUROS DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A- Tendo em vista os embargos opostos às fls. 215/218 e, considerando a hipótese de neles exixtirem efeitos infringentes, intime-se a parte autora para apresentar resposta, no prazo de 10 dias. Após, voltem-me. Advs. VANESSA BORGES GRÁCIA (OAB: 000049-113/PR) e RAFAELLA RIBEIRO DIAS (OAB: 000040-111/PR)-.

17. OBRIGAÇAO DE FAZER-0043750-48.2011.8.16.0001-ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DA CLASPAR x CLASPAR - EMPRESA PARANAENSE DE CLASSIFICAÇÃO DE PRODUTOS- 1. Em relação ao alegado pelo Ministério Público em petição de fl. 746, verifico que a empresa CLASPAR - Empresa Paranaense de Classificação de Produtos trata-se, de fato, de empresa pública, devendo este juízo reconhecer, de oficio, sua incompetência para julgar a presente ação, nos termos dispostos no art. 20, inciso 1, da resolução n° 07/2008 do TJPR: Art. 2°. Aos Juízos da 1° à 8° Varas da Fazenda Pública, Falências e Recuperação de Empresas do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba compete, por distribuição, processar e julgar: - as causas em que o Estado do Paraná, o Município de Curitiba, suas autarquias, sociedades de economia mista, empresas públicas ou fundações forem interessados na condição de autores, réus, assistentes ou opoentes, bem assim as causas a elas conexas e as delas dependentes ou acessórias; 2. Remetam-se os autos a uma das Varas da Fazenda Pública.

Advs. WALTER SPENA DE MACEDO (OAB: 012459/PR) e FRANCISCO CARLOS DUARTE (OAB: 000008-301/)-.

18. INTERDIÇAO-0052512-53.2011.8.16.0001-MARIA JOSÉ AYROZA x FERNANDA MARIA HJORT- Sobre o laudo pericial, manifestem-se as partes, no prazo comum de 10 dias. Considerando a certidão retro, expeça-se alvará em favor da parte autora, para que a mesma deposite o valor referente aos honorários periciais para uma conta judicial vinculada ao juízo da 16ª Vara Civel, na CEF, Ag. 3984. À parte interessada para efetuar o pagamento das custas para expedição de Alvará, no valor de R$ 9,40. A Guia de Recolhimento é obtida no site http://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria.Adv. ZALNIR CAETANO JUNIOR (OAB: 037059/PR)-.

19. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0060384-22.2011.8.16.0001-ELIANA DUTRA DE OLIVEIRA x BANCO ITAU UNIBANCO S/A- Em conformidade com as diretrizes instituídas pela Portaria nº01/2013, art. 34º, pratiquei o seguinte ato ordinatório: Fica a parte autora intimada para dar regular andamento ao feito, no prazo de 05 dias. Advs. LUIZ PEREIRA DA SILVA (OAB: 010172/PR), MARCUS AURÉLIO LIOGI (OAB: 000025-816/PR), VINICIUS BONDARENKO PEREIRA DA SILVA (OAB: 000055-966/PR), RENATA GIOVANA FERRARI (OAB: 000062-941/PR) e LAURO FERNANDO ZANETTI (OAB: 000005-438/PR)-.

20. DESPEJO-0005762-56.2012.8.16.0001-GETULIO LUIZ SCOPEL e outro x AZEVEDO E APOLO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C e outros- À parte interessada para efetuar o pagamento das custas para expedição e postagem de Carta AR, no valor de R$ 21,40. A Guia de Recolhimento é obtida no site http://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria.Adv. JOSE CARLOS BUSSATO (OAB: 005116/PR)-.

21. PRESTACAO DE CONTAS-0010600-42.2012.8.16.0001-BMF BARRACÃO MÓVEIS FINOS LTDA x BANCO DO BRASIL S/A- Converto o feito em diligência. Intime-se o autr para, querendo, se manifestem sobre a contestação, apresentada às fls. 25/31. Após, retornem conclusos para sentença. Advs. JAIR ANTÔNIO WIEBELLING (OAB: 024151-B/PR), JULIO CESAR DALMOLIN (OAB: 025162/PR), MARCIA LORENI GUND (OAB: 029734/PR) e KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB: 000054-305/PR)-.

22. REVISIONAL DE CONTRATO-0016607-50.2012.8.16.0001-FERNANDO JOSÉ CAVAGNOLLI RIBAS x BANCO ITAUCARD S.A.- O presente feito comporta julgamento antecipado. Pagas as custas remanescentes, anote-s eno sistema para controle do cartório e retornem os autos conclusos para sentença. Advs. FRANCINE GABRIELE DA SILVA (OAB: 044163/PR), MARCIO AYRES DE OLIVEIRA (OAB: 032504/PR), EDUARDO JOSÉ FUMIS FARIA (OAB: 000037-102/PR) e DAYÉLLI MARIA ALVES DE SOUZA (OAB: 053666/)-.

23. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO-0014374-80.2012.8.16.0001-BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x RIVAIR BARBOSA- Dainte da certidão retro, autorizo a expedição de alvará no valor de R$ 8,46 (fl.77), em favor desta serventia. Expeça-se alvará para levantamento do valor remanescente, em favor da parte autora. Após, cumpra-se o item II do despacho de fl. 76.À parte interessada para efetuar o pagamento das custas para expedição de Alvará, no valor de R$ 9,40. A Guia de Recolhimento é obtida no site http://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria.Advs. GIULIO ALVARENGA REALE (OAB: 065628/MG), LEANDRO NEGRELLI (OAB: 045496/PR) e MALIN MAFFINI-.

24. MONITORIA-0019242-04.2012.8.16.0001-HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO x PWP PROCESSAMENTO DE DANOS LTDA- À parte interessada para efetuar o pagamento das custas para expedição de Carta Precatória, no valor de R$ 9,40 e apresentar 02 (dois) "jogos" de fotocópias dos autos para instrução da referida carta. A Guia de Recolhimento é obtida no site http://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria.Em conformidade com as diretrizes instituídas pela Portaria nº01/2013, art. 34º, pratiquei o seguinte ato ordinatório: Fica a parte autora intimada para dar regular andamento ao feito, no prazo de 05 dias. Advs. ALEXANDRE NELSON FERRAZ (OAB: 030890/PR) e VALÉRIA CARAMURU CICARELLI (OAB: 025474/PR)-.

25. INDENIZAÇÃO-0022227-43.2012.8.16.0001-GABRIELA PACHECO CORRÊA x AZUL LINHAS AEREAS- À parte autora para efetuar o pagamento das custas remanescentes, no valor de R$ 63,48. A Guia de Recolhimento é obtida no site http://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria.Adv. FELIPE GOMES BATISTA (OAB: 056619/)-.

26. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-0025888-30.2012.8.16.0001-BANCO VOLKSWAGEM S/A x RIVELINO RODRIGO DA GUIA LIMA- Em conformidade com as diretrizes instituídas pela Portaria nº01/2013, pratiquei o seguinte ato ordinatório: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 5 dias, manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça (fls.62v).Adv. MARILI RIBEIRO TABORDA (OAB: 000012-293/PR)-.

27. REVISIONAL DE CONTRATO-0048641-78.2012.8.16.0001-ELIZABETE FERREIRA GROCHENTZ AVILA x BV FINANCEIRA S/A- Em conformidade com as diretrizes instituídas pela Portaria nº01/2013, art. 06º, pratiquei o seguinte ato ordinatório: Fica o autor intimado para, no prazo de 05 dias, manifestar-se sobre o retorno do Aviso de Recebimento (fl.53). Adv. RAFAEL LOIOLA CARDOSO (OAB: 047415/PR)-.

28. COBRANÇA-0040301-48.2012.8.16.0001-CONDOMINIO EDIFICIO DEBRET x DARIO ANTONIO RIBEIRO e outro- Intime-se a requerente para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 05 dias. Advs. ALINE BRATTI NUNES PEREIRA (OAB: 000041-381/PR) e LIBIA PADILHA DA SILVA DA LUZ (OAB: 063672/PR)-.

Curitiba, 06 de junho de 2013.

17ª VARA CÍVEL

COMARCA DE CURITIBA-PARANA
DECIMA SETIMA VARA CIVEL
DR. AUSTREGESILO TREVISAN

RELACAO N 85/2013

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADRIANE HAKIM PACHECO 00011 000422/2004
ADRIANO C. PARISI 00032 000842/2010
ALESSANDRA CRISTINA MOURO 00022 001562/2006
ALESSANDRA FERNANDES FERREIRA 00054 049063/2011
ALEXANDRE NELSON FERRAZ 00042 074295/2010
ALINE BRATTI NUNES PEREIRA 00047 017211/2011
ANA LUCIA FRANCA 00061 011956/2012
ANA PAULA MARTIN ALVES DA SILVA 00022 001562/2006
ANA TEREZA PALHARES BASILIO 00045 011177/2011
ANDRE LUIZ PRONER 00049 025461/2011
ANDRE LUIZ RAMOS DE CAMARGO 00059 010837/2012
ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI 00004 001459/1998
ANDREA LOPES GERMANO PEREIRA 00073 030902/2012
ANNIE OZGA RICARDO 00027 000758/2008
00028 000918/2008
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA 00024 000613/2007
ARLETE T. DE ANDRADE KUMAKURA 00012 000923/2004
ARNALDO FERREIRA 00018 001336/2006
ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN 00009 001590/2003
ARTUR GABRIEL FERREIRA 00006 001012/2001
ATILA DUDERSTADT 00047 017211/2011
BRASIL PARANA DE CRISTO II 00083 046512/2012
BRUNO HENRIQUE BALECHE 00041 072751/2010
CAMILA DA COSTA ALBUQUERQUE 00059 010837/2012
CARLOS ALBERTO NOGUEIRA DA SILVA 00055 055390/2011
CARLOS ALBERTO PESSOA SANTOS JUNIOR 00079 037844/2012
CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER 00078 037243/2012
CARLOS EDUARDO SCARDUA 00037 030100/2010
CARLYLE POPP 00029 000986/2008
CAROLINE BADOTTI 00079 037844/2012
CEZAR EDUARDO PANESSA RUIZ 00074 033292/2012
CIBELE MERLIN TORRES 00076 035635/2012
CIRO BRUNING 00007 000459/2002
CLARISSA SANTOS FARAH 00059 010837/2012
CLAUDIA GUEDES PEREIRA 00030 001174/2008
CLAUDIO ROBERTO PADILHA 00036 013045/2010
CLÓVIS CAETANO SOARES MAIA 00051 026838/2011
CRISTIANE BELINATI G.LOPES 00052 037333/2011
CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES 00039 057499/2010
00050 026763/2011
00056 059568/2011
DALVA MARLI MENARIM 00008 001471/2003
DANIELLE TEDESKO 00037 030100/2010
DIEGO DE ANDRADE 00075 033666/2012
DIEGO MARTINS CASPARY 00049 025461/2011
DIONISIO OLICSHEVIS 00004 001459/1998
00005 000976/1999
DORIS MARIA BATTISTELLA 00007 000459/2002
DÉBORA SCHALCH 00067 022368/2012
EDISON DE MELLO SANTOS 00006 001012/2001
EDUARDO BATISTEL RAMOS 00080 038886/2012
EDUARDO JOSE FUMIS FARIA 00055 055390/2011
EVARISTO ARAGAO SANTOS 00030 001174/2008
00051 026838/2011
FABIANA SILVEIRA 00060 011615/2012
00077 037022/2012
FABIO PACHECO GUEDES 00019 001394/2006
FABIOLA ROSA FERSTEMBERG 00021 001480/2006
FABRICIO VERDOLIN DE CARVALHO 00040 060645/2010
FATIMA APARECIDA VASQUES DE SOUZA MIRAND 00064 015088/2012
FAUSTO P. DE LACERDA FILHO 00035 008055/2010
FERNANDA DA SILVA SOARES 00016 000444/2005
FERNANDO CIMINO ARAUJO 00076 035635/2012
FERNANDO SASAKI 00082 042112/2012
FILIPE ALVES DA MOTA 00021 001480/2006
FREDERICH MARK ROSA SANTOS 00025 001488/2007
GABRIEL NOGUEIRA MIRANDA 00082 042112/2012
GENEROSO HORNING MARTINS 00033 005080/2010
GIOVANA PISANI DE OLIVEIRA FRANCO 00022 001562/2006
GUILHERME BORBA VIANNA 00029 000986/2008
GUSTAVO DE ALMEIDA FLESSAK 00013 001387/2004
HELLEN REGINA KIRSCHNER VILLAR 00067 022368/2012
HENRY PADILHA SILVERIO 00023 000520/2007
HERICK PAVIN 00015 000328/2005
INGRID KUNTZE 00069 024706/2012
JANAINA ROVARIS 00058 001358/2012
JEAN PATRIK CAUDURO 00080 038886/2012
JERONIMO GRECHINSKI 00030 001174/2008
JOAO EDUARDO LOUREIRO 00005 000976/1999
JOAO LEONEL ANTOCHESKI 00026 000674/2008

JOAOZINHO SANTANA 00034 006473/2010
JOAQUIM MIRO 00045 011177/2011
JOEL HENRIQUE MELNIK 00027 000758/2008
00028 000918/2008
JORGE LUIZ IESKE CALMON DE PASSOS 00016 000444/2005
JOSAFA ANTONIO LEMES 00018 001336/2006
JOSE DO CARMO BADARO 00031 000421/2009
JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO 00022 001562/2006
JOSE ROBERTO TRAUTWEIN 00018 001336/2006
JOYCE VINHAS VILLANUEVA 00038 035025/2010
JUAREZ RIBAS TEIXEIRA JUNIOR 00030 001174/2008
JUCIMAR MOURA DOS SANTOS 00041 072751/2010
JULIANE TOLEDO S. ROSSA 00044 008264/2011
00060 011615/2012
JULIO BROTTO 00018 001336/2006
JULIO CESAR GOULART LANES 00082 042112/2012
LAURO BARROS BOCCACIO 00085 051369/2012
LEANDRO GALLI 00029 000986/2008
LIDIANA VAZ RIBOVSKI 00046 015481/2011
LIRIA SILVANA VIEIRA 00057 066412/2011
LIZETE RODRIGUES FEITOSA 00080 038886/2012
LIZIA CEZARIO DE MARCHI 00065 016648/2012
LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDES 00054 049063/2011
LOURENÇO IACZINSKI DA SILVA 00076 035635/2012
LUCIANA MARIA DE OLIVEIRA 00045 011177/2011
LUIS FERNANDO ANDRADA 00054 049063/2011
LUIS OSCAR SIX BOTTON 00037 030100/2010
00058 001358/2012
LUIZ ADRIANO A. P. CESTARI 00062 011958/2012
LUIZ ANTONIO PEREIRA RODRIGUES 00003 000087/1996
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 00048 018090/2011
00066 021212/2012
LUIZ HENRIQUE DO NASCIMENTO 00054 049063/2011
LUIZ RODRIGUES WAMBIER 00051 026838/2011
MARA SANTANA 00081 039406/2012
MARCELLA S. DA COSTA PINTO 00025 001488/2007
MARCELO BALDASSARRE CORTEZ 00020 001436/2006
MARCELO CAVALHEIRO SCHAURICH 00011 000422/2004
MARCELO MARQUARDT 00008 001471/2003
MARCELO MAZUR 00040 060645/2010
MARCIO ANDREI GOMES DA SILVA 00052 037333/2011
00053 041625/2011
MARCIO AUGUSTO DE FREITAS 00028 000918/2008
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 00055 055390/2011
MARCIO PERCIVAL PAIVA LINHARES 00071 028787/2012
MARCOS BUENO GOMES 00070 026597/2012
MARCUS VINICIUS TADEU PEREIRA 00062 011958/2012
MARIANE CARDOSO MACAREVICH 00057 066412/2011
MARILI RIBEIRO TABORDA 00053 041625/2011
00063 013507/2012
MAURO JUNIOR SERAPHIM 00076 035635/2012
MAURO SERGIO GUEDES NASTARI 00010 000014/2004
00026 000674/2008
MAYLIN MAFFINI 00043 007161/2011
00048 018090/2011
00056 059568/2011
MERINSON GARZÃO DAL AGNOL 00042 074295/2010
MILENE MODENEZI FIDALGO PEREIRA 00054 049063/2011
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 00020 001436/2006
MONICA DE MORAES ZANELATTO 00024 000613/2007
MURILO CELSO FERRI 00023 000520/2007
00031 000421/2009
NELSON GONZI MORGADO 00001 001070/1987
NELSON PASCHOALOTTO 00065 016648/2012
ODACYR CARLOS PRIGOL 00010 000014/2004
OSCAR NELSON REIMANN SOBRINHO 00073 030902/2012
OSCAR SILVERIO DE SOUZA 00007 000459/2002
PATRICIA FROGEL LOPES 00017 001286/2006
PATRICK G. MERCER 00008 001471/2003
PAULA NOGARA GUERIOS 00067 022368/2012
PAULINO CESAR GASPAR 00040 060645/2010
PAULO AUGUSTO DO NASCIMENTO SCHON 00014 000205/2005
PAULO CEZAR XAVIER 00002 000241/1995
PAULO ESTEVES CARNEIRO 00047 017211/2011
PAULO ROBERTO GOMES 00020 001436/2006
PAULO SERGIO DUBENA 00078 037243/2012
PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JR 00006 001012/2001
00012 000923/2004
PEDRO HENRIQUE TOMAZINI GOMES 00020 001436/2006
PEDRO OCTAVIO GOMES DE OLIVEIRA 00074 033292/2012
PEDRO VIEIRA CESAR 00035 008055/2010
PERCY ARAUJO 00068 024213/2012
PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR 00050 026763/2011
PRISCILA DA COSTA DE SOUZA MATOS 00049 025461/2011
RAFAEL LOIOLA CARDOSO 00066 021212/2012
RAFAEL SANTOS CARNEIRO 00075 033666/2012
RAPHAEL RICARDO TISSI 00018 001336/2006
REGIANE LUSTOSA S. FRANCA 00008 001471/2003
REGINA DE MELO SILVA 00050 026763/2011
00061 011956/2012
REINALDO MIRICO ARONIS 00009 001590/2003
00043 007161/2011
00046 015481/2011
RICARDO VINHAS VILLANUEVA 00038 035025/2010
RODRIGO CASTOR DE MATTOS 00018 001336/2006
RODRIGO R. CORDEIRO 00054 049063/2011
RODRIGO RAUCH 00084 049062/2012
ROGÉRIO NUNES 00034 006473/2010
ROSANGELA DA ROSA CORREA 00057 066412/2011
ROSANGELA SANTOS 00083 046512/2012
SANDRA JUSSARA KUCHNIR 00036 013045/2010
SANDRA REGINA RODRIGUES 00017 001286/2006
00025 001488/2007
SARAH ZAPELINI MARTINS 00064 015088/2012
SERGIO TOSCANA DE OLIVEIRA 00019 001394/2006
SILVENEI DE CAMPOS 00016 000444/2005
SILVIA ELISABETH NAIME ELIAS 00059 010837/2012
SILVIO ALEXANDRE MARTO 00016 000444/2005
SORAYA LOPES GONÇALVES 00072 030105/2012
STELA MARLENE SCHWERZ 00059 010837/2012
TARCISIO ARAUJO KROETZ 00078 037243/2012
TATIANA VALESCA VROBLEWSKI 00044 008264/2011
TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER 00051 026838/2011
URUBATAN DA SILVA JUNIOR 00011 000422/2004
VALMIR BERNARDO PARISI 00080 038886/2012
VINICIUS KOBNER 00001 001070/1987
WAGNER BARONE LOPES 00054 049063/2011
WAGNER DE JESUS MAGRINI 00072 030105/2012
WALMOR BINDI JUNIOR 00058 001358/2012
WELINGTON TORRES COSENZA 00035 008055/2010

1. INDENIZACAO ORDINARIO-0000056-69.1987.8.16.0001-CARLOS A.FELBER x WANDA ELIANE GLASER SURIAN- O Autor propôs a presente ação com o fim de ver a Ré condenados ao pagamento de importância em dinheiro, a título de indenização por danos morais, materiais e estéticos que alega ter sofrido. Processada e julgada a presente, as partes noticiaram a eclebração de acordo e requereram a respectiva homologação. Eo reintório. DEC I D O. O artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, determina a extinção do processo, com julgamento de mérito, "quando as partes transigirem . Ante o exposto, homologo, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de fls. 313/3 , que se regerá pelas cláusulas e condições nele contidas. Via de conseqüência, julgo extinto o processo, com julgamento de mérito, conforme disposto no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas paga. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos com as baixas e comunicaçoes necessarias. -Advs. NELSON GONZI MORGADO e VINICIUS KOBNER-.
2. EXECUCAO DE TITULOS-0000293-25.1995.8.16.0001-ALFREDO PAULO RIBEIRO x MARIO GODOY FILHO- O Exequente propôs a presente ação com a finalidade de ver o Executado efetuar pagamento de importância em dinheiro. Quando o feito se encontrava aguardando a localização de bens para satisfação do crédito, o Exequente requereu a extinção do feito. Eo relatório. Decido. A desistëncia do pedido, a teor do disposto nos artigos 569, caput do Código de Processo Civil, bem como o artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, aplicável analogicamente, impõe a extinção do processo sem resolução de mérito. Ante o exposto, homologo, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, a desistência manifestada às fls.44. Via de conseqüência, julgo extinto o processo, conforme disposto no artigo 569, caput do Código de Processo Civil. Custas pelo Excquente. Publique-se. Registrc-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as baixas e comunicações necessarias. -Adv. PAULO CEZAR XAVIER-.
3. DECLARATORIA DE NULIDADE-87/1996-ARENE COM. DISTR. E REPRES. DE COSMETICOS LTDA x AVANTECH INFORMATICA LTDA- Intime-se a exequente para que, no prazo de 10 dias, informe o endereço da executada, ante o certificado a fl. 224. -Adv. LUIZ ANTONIO PEREIRA RODRIGUES-.
4. EXECUCAO HIPOTECARIA-0000715-92.1998.8.16.0001-COMPANHIA REAL DE CREDITO IMOBILIARIO x EMILIA GROSSMAN- O Exequente propós a presente ação de execução hipotecária com a finalidade de ver satisfeito seu crédito, pelo Executado. Processada a presente, foi noticiado pelas partes a realização de acordo (fis. 93/95). Eo relatório. Decido. O artigo 794, incisos II, do Código de Processo Civil, determina a extinção da execução em caso de remissão total da divida. Ante o exposto, julgo extinta a execução, na forma do disposto no artigo 794, incisos II, do Código de Processo Civil. Custas pela Executada. Defiro a dispensa do prazo recursal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, dü-se baixa na distribuiglio e arquivem-se os autos. -Advs. ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI e DIONISIO OLICSHEVIS-.
5. EXECUCAO HIPOTECARIA-976/1999-ANTONIO PAULO CARVALHO PIEROTTI x EMILIA GROSSMAN- I- Manifeste-se o exequente quanto ao prosseguimento do feito, em 10 dias. II- Int.-Advs. JOAO EDUARDO LOUREIRO e DIONISIO OLICSHEVIS-.
6. DECLARATORIA INEXISTENCIA-1012/2001-LUPIMEX DO BRASIL LTDA. x PROSPECTA FACTORING LTDA.- I - Defiro requerimento de suspensão, conforme requerido à fL 182. II - Transcorrido o prazo supra, manifeste-se o Exequente, em dez dias, quanto ao prosseguimento do feito. III - Int. -Advs. EDISON DE MELLO SANTOS, PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JR e ARTUR GABRIEL FERREIRA-.
7. EMBARGOS DO DEVEDOR-459/2002-PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS x STELLA MARIS WINNIKES DA SILVA- Intime-se o exequente para requerer o que for de dereito, no prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se. -Advs. CIRO BRUNING, OSCAR SILVERIO DE SOUZA e DORIS MARIA BATTISTELLA-.
8. INDENIZACAO-0002363-34.2003.8.16.0001-HOMERO DOMINGUES x MARILINDA BETTINA SANSON- Isto posto, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente a pretensão manifestada na inicial. Ante a sucumbência, condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor do patrono da ré, que fixo em R$1.500,00(mil e quinhentos reais), nos termos do art. 20, §4°, do Código de Processo Civil, considerando a natureza da açäo, a relativa complexidade da matéria, o zelo profissional eo trabalho realizado. Cumpre observar o art. 12 da Lei n° 1.060/50, eis que o autor é beneficiário

da Justiça Gratuita. Retifique-se a autuação para que passe a constar Espólio de Homero Rodrigues, representado pelos seus herdeiros. Anote-se e comunique-se o Distribuidor. Cumpra-se, no que for aplicável, o disposto no Código de Normas da Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. DALVA MARLI MENARIM, REGIANE LUSTOSA S. FRANCA, PATRICK G. MERCER e MARCELO MARQUARDT-.

9. DECLARATORIA DE NULIDADE-0002367-71.2003.8.16.0001-JOSE RIQUETE x BANCO SANTANDER (BRASIL). S.A- Proposta pelo autor/executado a referida ação declaratória de nulidade a qual foi julgada improcedente, estando esta em fase de cumprimento de sentença. Processada a presente, o Réu/Exequente requereu a desistencia da execuçao (fls. 347). En relatório. Decido. Ante o exposto, julgo extinta execugno, na forma do disposto no artigo 569 do Código de Processo Civil. Anote-se (fls. 349/356). Custas eventualmente remanescente, pelo Exequente. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, de-se baixa na distribuiçao e arquivem-se os autos. -Advs. ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN e REINALDO MIRICO ARONIS-.

10. REVISAO CONTRATUAL-14/2004-PEDRO FERREIRA FRANCA e outro x MMD INCORPORACOES E PARTICIPACOES LTDA- Cumpra-se conforme requerido a fl. 732 (requer seja intimada a empresa requerida a proceder a juntada aos autos dos instrumentos contratuais mencionados as fls. 722/723 e que possibilitaram composiçao do conflito existente). -Advs. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI e ODACYR CARLOS PRIGOL-.

11. REVISIONAL DE CONTRATO-422/2004-IVONE BECHTINGER SIMON x BB ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO S.A.- II - Ante o informado à fl. 551, a alternativa mais plausível é a "taxa da média aritmética das taxas cobradas pela administradora do requerente nos presentes autos, no período de 1994 a setembro de 1997, que é de 8,3436% ao mês". III - Retornem os autos ao Sr. Perito para os devidos fins. IV - Int. -Advs. URUBATAN DA SILVA JUNIOR, MARCELO CAVALHEIRO SCHAURICH e ADRIANE HAKIM PACHECO-.

12. DESPEJO-923/2004-HARALD HAUER FREUDENBERG x LOFREDO & CAMARGO LTDA. e outro-Diga o interessado quanto a retirada do(a)(s) certidoes, mediante pagamento do(a)(s) mesmo(a)(s). No prazo de 05 (cinco) dias. -Advs. ARLETE T. DE ANDRADE KUMAKURA e PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JR-.

13. RENOVATORIA DE LOCACAO-1387/2004-COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA x KONJUNSKI, KONJUNSKI & CIA. LTDA-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devoluçao dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena das imputaçoes prevista no art. 196 do CPC, bem como futura expediçao de mandado de busca e apreensao. Caso ja tenha efetuado a devoluçao dos autos, fica sem efeito a presente intimaçao. -Adv. GUSTAVO DE ALMEIDA FLESSAK-.

14. DECLARATORIA DE NULIDADE-205/2005-PAULO ABREU MARCONDES x INCOR CURITIBA- INSTITUTO DO CORACAO DE CTBA S/C L-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devoluçao dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena das imputaçoes prevista no art. 196 do CPC, bem como futura expediçao de mandado de busca e apreensao. Caso ja tenha efetuado a devoluçao dos autos, fica sem efeito a presente intimaçao. -Adv. PAULO AUGUSTO DO NASCIMENTO SCHON-.

15. BUSCA E APREENSAO-0003879-21.2005.8.16.0001-V2 TIBAGI FUNDO DE INV. EM DIREITOS CRED. MULTICAR x JOSE PAULO DOS SANTOS- O Autor propos a presente visando a busca e apreensão do veículo descrito na inicial, que diz ter entregue ao Réu. Processada a presente, o Autor requereu a desistüncia da presente (fl. 129). Eo relatório. DEC I D O. A desistência do pedido, a teor do disposto no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, impõe a extinção do processo sem resolucão de mérito. Ante o exposto, homologo, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, a desistência manifestada às fls. 129. Via de conseqüência, julgo extinto o processo, sem resoluçãn de mérito, conforme disposto no artigo 267, VIll, do Código de Processo Civil. Custas pelo Autor. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após, arquivem-se os presentes autos com as cautelas de estilo. -Adv. HERICK PAVIN-.

16. INDENIZACAO-0003878-36.2005.8.16.0001-MARCOS ANTONIO DEON x MARCELO FERREIRA RIBEIRO e outro- O Autor propos a presente ação com o intuito de ser indenizado por danos em que alega ter sofrido dos Réus. Quando o feito se encontrava em fase de cumprimento voluntário do julgado, as partes noticiaram a realização de acordo e requereram a sua homologação (fls. 590/592). Eo relatório. Decido. O artigo 794, incisour I, do Código de Processo Civil, determina a extinção da execução em caso de pagamento do débito objeto da execução e, consequentemente, impõe a exlinção do processo. Ante o exposto, julgo extmta a execuçao, na forma do disposto no artigo 794, incisos I, do Código de Processo Civil. Defiro a dispensa do prazo recursal. Oportunamente, do-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. SILVENEI DE CAMPOS, SILVIO ALEXANDRE MARTO, JORGE LUIZ IESKE CALMON DE PASSOS e FERNANDA DA SILVA SOARES-.

17. DECLARATORIA-1286/2006-GUSTAVO ESTEVAN LOPES e outro x BRASIL TELECOM S/A - OI- I. Intime-se a parte requerida para que, no prazo de 05 (cinco) dias, esclareça a petição de fls. 390/390-v, pois o valor depositado em garantia à fl. 327 deverá ser levantado totalmente pela ré, porquanto o julgamento da impugnação ãs f1s. 368/369, o qual extinguiu o cumprimento de sentença relativo à multa cominatória. II. No mais, cumpra-se o item I do despacho de fls. 316/317, expeça-se alvarâ de levantamento ao requerente da quantia depositada à fl. 305. II. Intimem-se. -Advs. PATRICIA FROGEL LOPES e SANDRA REGINA RODRIGUES-.

18. MONITORIA-1336/2006-GIRO COMERCIO DE PNEUS LTDA x METALNEWS METAIS LTDA ME e outro- I- De-se vista dos autos ao reu, conforme retro requerido. II- Int. -Advs. RODRIGO CASTOR DE MATTOS, RAPHAEL RICARDO TISSI, JOSAFA ANTONIO LEMES, ARNALDO FERREIRA, JOSE ROBERTO TRAUTWEIN e JULIO BROTTO-.

19. INDENIZACAO-0005183-21.2006.8.16.0001-SYNVAL STOCCHERO x EDITORA MANTOVA LTDA e outro- I- Efetuei a tentativa de bloqueio de veículos, via RENAJUD, no dia de hoje, cujo resultado junto a seguir. II- Para a liquidação dos danos materiais, intime-se a pnmeira re a, em dez dias, informar e comprovar o número de exemplares vendidos e distribuídos, conforme arts. 103 e 107 da lei n °9.610/98. Ill- Após, manifeste-se o Exequente, em cinco dias. IV- Int. -Advs. FABIO PACHECO GUEDES e SERGIO TOSCANA DE OLIVEIRA-.

20. SUMARIA DE COBRANCA-1436/2006-LUCIA BORGES DA SILVA x ITAU SEGUROS S/A- Sobre o deposito realizado a fl. 178, diga a autora, em 05 (cinco) dias. Intimem-se. -Advs. PAULO ROBERTO GOMES, PEDRO HENRIQUE TOMAZINI GOMES, MARCELO BALDASSARRE CORTEZ e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-.

21. EXECUCAO DE SENTENCA-1480/2006-ARI MARCOS BONA x BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS S/A- I- Intime-se o autor para que, no prazo de 05 (cinco) dias de cumprimento ao item 5 do acordo homologado nestes autos. II- Intimem-se. -Advs. FILIPE ALVES DA MOTA e FABIOLA ROSA FERSTEMBERG-.

22. CONHECIMENTO CONDENATORIA-1562/2006-ARMANDO MATHEUSSI x BANCO ITAU S.A.- II- De-se vista dos autos ao reu, pelo prazo retro requerido. III- Int. -Advs. ANA PAULA MARTIN ALVES DA SILVA, JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO, ALESSANDRA CRISTINA MOURO e GIOVANA PISANI DE OLIVEIRA FRANCO-.

23. EXECUCAO DE TITULOS-520/2007-BANCO BRADESCO S/A. x WHELINGTON PIERRI DE SENE- I. Defiro requerimento de sobrestamento do feito, conforme dispõe o artigo 791, III do Código de Processo Civil, pelo prazo de 60 dias. II. Transcorrido o prazo, manifeste-se o Exequente, em 05 dias, quanto ao prosseguimento do feito. III. Int. -Advs. MURILO CELSO FERRI e HENRY PADILHA SILVERIO-.

24. EMBARGOS DO DEVEDOR-613/2007-METALURGICA GESA LTDA e outros x HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO- I - Manifeste-se o Sr. Perito quanto ao requerimento de devolução do valor indicado à fl. 764. II - Ante a concordância expressa da Embargante acerca dos esclarecimentos do Sr. Perito, bem como ausencia de manifestação do Embargado, declaro encerrada a instrução. III - À conta e preparo e voltem conclusos para sentença. IV - Int. -Advs. MONICA DE MORAES ZANELATTO e ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA-.

25. DECLARATORIA DE NULIDADE-1488/2007-D´LEAL COMERCIO E CONF. DE ROUPAS FEMININAS LTDA x 14 BRASIL TELECOM CELULAR S.A- I- Manifeste-se a credora, no prazo de 05 dias, acerca da petiçao e documentos de fls. 307/309. II- Int. -Advs. FREDERICH MARK ROSA SANTOS, MARCELLA S. DA COSTA PINTO e SANDRA REGINA RODRIGUES-.

26. PRESTACAO DE CONTAS-674/2008-LUIZ PEREIRA DOS SANTOS x BANCO BRADESCO S/A.- Sobre as contas prestadas diga o autor em 10 (dez) dias. Intimem-se. -Advs. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI e JOAO LEONEL ANTOCHESKI-.

27. CAUTELAR DE PROTESTO-758/2008-CELESTINA GARCIA FERVENCA FILIPAK x RICARDO LACERDA DE GODOY- II- De-se vista dos autos ao reu, pelo prazo de 10 dias. III- Int. -Advs. JOEL HENRIQUE MELNIK e ANNIE OZGA RICARDO-.

28. NULIDADE DE TITULO-918/2008-CELESTINA GARCIA FERVENCA FILIPAK x MARCIO AUGUSTO DE FREITAS e outro- II- De-se vista dos autos ao reu, pelo prazo de 10 dias. III- Int. -Advs. JOEL HENRIQUE MELNIK, MARCIO AUGUSTO DE FREITAS e ANNIE OZGA RICARDO-.

29. REPETICAO DE INDEBITO-0008744-82.2008.8.16.0001-GULIN E BUDEL LTDA x MOUFISSA ADMINISTRADORA DE IMOVEIS LTDA.- Defiro o pleito de vista dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias. Na sequencia, sera apreciado o pleito de fls. 337. Intimem-se. -Advs. GUILHERME BORBA VIANNA, CARLYLE POPP e LEANDRO GALLI-.

30. NULIDADE DE TITULO-0006286-92.2008.8.16.0001-CLECY PEREIRA x AUTO POSTO EUROPA LTDA e outros- I. Intime-se o devedor Vitor Manuel Pires Bico para que cumpra voluntariamente o julgado, no prazo de 15 (quinze) dias, hipótese em que näo incidirão novos honorários, além dos já estabelecidos, nem a multa a que se refere o artigo 475-1 do Código de Processo Civil. II. Acaso transcorrido em branco sobredito prazo, certifique-se e após, intime-se a parte credora para que se manifeste accrea do prosseguimento do feito, requerendo o que for pertinente, no prazo de 10 (dez) dias. III. Em nada sendo requerido, arquivem-se provisoriamente os autos até ulterior manifestação da parte interessada ou prescrição intercorrente. IV. Intime-se. -Advs. JERONIMO GRECHINSKI, CLAUDIA GUEDES PEREIRA, EVARISTO ARAGAO SANTOS e JUAREZ RIBAS TEIXEIRA JUNIOR-.

31. EXECUCAO DE TITULOS-0018796-06.2009.8.16.0001-BANCO BRADESCO S/A. x REGIANE JANISKI- A Exequente propõs a presente açao de execução de título extrajudicial. Processada a presente, a Exequente informou que a Executada promoveu o pagamento do débito (fls. 105 107) e requereu a extinção do feito com relação àquela Executada. E o relatório. Decido. Ante o exposto, julgo extinta a execuçüo na forma do disposto no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas eventualmente remanescente, pela Executada. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após, arquivem-se. -Advs. MURILO CELSO FERRI e JOSE DO CARMO BADARO-.

32. INVENTARIO-0000842-10.2010.8.16.0001-OSVALDO ALVES BEZERRA x JURACY BEZERRA-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devoluçao dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena das imputaçoes prevista no art. 196 do CPC, bem como futura expediçao de mandado de busca e apreensao. Caso ja tenha efetuado a devoluçao dos autos, fica sem efeito a presente intimaçao. -Adv. ADRIANO C. PARISI-.

33. COBRANCA - SUMARIO-0005080-72.2010.8.16.0001-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL NOVA ORLEANS x ARI SILVA DE OLIVEIRA e outro- I. Observa-se dos autos que, em várias oportunidades o Autor fora devidamente intimado através de seu advogado devidamente constituído, via imprensa oficial, para dar regular andamento ao feito, quedando-se inerte. Por derradeiro, determinou este

Juízo a intimação pessoal daquele,aqual tornou-se inexitosa (fl.61) II. Assim, tendo o autor se mantido inerte, sem promover os atos que lhe competia, nesta AÇAO DE CORRANÇA proposta por CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL NOVA ORLEANS em face de ARI SILVA DE OLIVEIRA, com fundamento no art. 267, lll c §1° c/c art. 238, p. único do CPC, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito. III. Custas na forma da Lei. IV. Oportunamente, em nada mais sendo requerido, dê-se baixa na distribuiçüo e arquive-sc. V. Publique-se. Registre-se. Intime-se. -Adv. GENEROSO HORNING MARTINS-.

34. REPARACAO DE DANOS-6473/2010-EDEN INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA x EDICLASS EDITORA DE LISTAS LTDA- Contados e preparados, registrem-se para sentença e voltem conclusos. Intimem-se. -Advs. JOAOZINHO SANTANA e ROGÉRIO NUNES-.

35. PRESTACAO DE CONTAS-0008055-67.2010.8.16.0001-ROGÉRIO LUIZ DE CASTRO e outros x WELINGTON TORRES COSENZA e outros- 1. Reitere-se intimaçao da parte autora para que requeira o que for de direito, no prazo de 05 dias. 2. Decorrido o prazo, sem manifestaçao, arquivem-se. Intimem-se. -Advs. PEDRO VIEIRA CESAR, FAUSTO P. DE LACERDA FILHO e WELINGTON TORRES COSENZA-.

36. MONITORIA-13045/2010-RIO PARANA CIA SECURITIZADORA DE CRED. FINANCEIROS x LUCIANO WASILEWSKI- I- Declaro encerrada a instruçao. II- Contados e preparados, registrem-se os autos para sentença. III- Int. -Advs. SANDRA JUSSARA KUCHNIR e CLAUDIO ROBERTO PADILHA-.

37. REVISAO DE CLAUSULAS CONTRATUAIS-0030100-65.2010.8.16.0001-RODRIGO HENRIQUE RAMOS DE AMORIM x BANCO ITAUCARD S/A- 1. Trata-se de ação de revisão de clausulas contratuais c/c consignação em pagamento com pedido liminar ajuizada por Rodrigo Henrique Ramos de Amorim, em face de Banco Itaucard S/A, em que se discute a legalidade das clâusulas e condições insertas no contrato de financiamento celebrado entre as partes. 2. Desta forma, imperioso se faz determinar o sobrestamento do feito atè ulterior decisão a ser proferida no Recurso Especial n° 1251331|RS, em trämite perante a 23 Seção do Superior Tribunal de Justiça. Isto porque, no dia 23/05/2013, a Eminente Relatora do recurso, Ministra Maria Isabel Gallotti, entendeu que o litigio discutido transcende a esfera de interesse privado da parte, atingindo milhares de ações semelhantes em trämite perante as instancias jurisdicionais de todo o pais. Nas palavras da Eminente Ministra: "...". 3. Face o exposto, dando cumprimento ã decisão proferida pela Egrégia Corte Superior, determino a suspensão do trämite da presente demanda, até ulterior deliberacão daquela instância. Intimacões é diligencias necessárias. -Advs. CARLOS EDUARDO SCARDUA, DANIELLE TEDESKO e LUIS OSCAR SIX BOTTON-.

38. DESPEJO C/C COBRANÇA-0035025-07.2010.8.16.0001-JOSÉ ANTONIO DA FONTOURA x MARJORIE MARIA BELINELLI- As partes para que, no prazo de 05 (cinco) dias: 1) digam sobre a possibilidade de obter transação em audiencia preliminar, sendo que seu silencio evidenciará a improbabilidade de sua obtençäo, passando o juizo a sanear o feito e ordenar a produgäo de prova, na forma do artigo art. 331, § 33, CPC; 2) especifiquem, fundamentadamente, as provas que pretendem produzir, pena de indeferimento .daquelas reputadas inúteis e de, em caso de silêncio, reputar-se que dispensam -produção de provas, autorizando o julgamento antecipado do feito. Intimem-se. -Advs. JOYCE VINHAS VILLANUEVA e RICARDO VINHAS VILLANUEVA-.

39. EXECUCAO HIPOTECARIA-0057499-69.2010.8.16.0001-BANCO ITAU S.A. x ANTONIO CARLOS PERSEGANI FLORENZANO e outro- Intime-se o exequente para que se manifeste no prazo de 05 (cinco) dias, ficando ciente de que, em caso de silêncio, reputar-se-ä cumprido o acordo, autorizando desde logo o arquivamento do feito. Intimem-se. -Adv. CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES-.

40. DESPEJO-0060645-21.2010.8.16.0001-MARLENE MIRANDA LIUTTI x LUCIO PEREIRA LOPEZ- Sobre o contido no petitório de fl. 274/275 e documento que o instrui diga o réu, em 05 (cinco) dias, ficando ciente de que seu silencio será interpretado como concordância quanto ao pedido de desistencia. Intimem-se. -Advs. MARCELO MAZUR, FABRICIO VERDOLIN DE CARVALHO e PAULINO CESAR GASPAR-.

41. COBRANCA - ORDINARIA-0072751-15.2010.8.16.0001-CARTONE PRODUTOS GRÁFICOS LTDA - ME x FÁBRICA DO IMPRESSO GRÁFICA E EDITORA LTDA- Intimem-se as partes para que se manifestem no prazo de 05 (cinco) dias, ficando cientes de que, em caso de silencio, reputar-se-á cumprido o acordo, autorizando desde logo o arquivamento do feito. -Advs. BRUNO HENRIQUE BALECHE e JUCIMAR MOURA DOS SANTOS-.

42. B e A -convertida em DEPOSITO-0074295-38.2010.8.16.0001-AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x ELEDI DO ROCIO COELHO- Esclareça o autor o que efetivamente pretende, se a desistencia da demanda, como requerido a fl. 83, ou o prosseguimento do feito, nos termos do petitorio de fls. 87. Prazo: 05 (cinco) dias. Intimem-se. -Advs. ALEXANDRE NELSON FERRAZ e MERINSON GARZÃO DAL AGNOL-.

43. REVISIONAL DE CLAUSULAS CONTRATUAIS-0007161-57.2011.8.16.0001-LORETE DO ROCIO DOS SANTOS x BV LEASING - ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A- 1. Trata-se de ação revisional de clãusulas contratuais, c/c repetição de indébito e antecipação de tutela ajuizada por Lorete do Rocio dos Santos, em face de BV Leasing S/A, em que se discute a legalidade das cláusulas e condições insertas no contrato de financiamento celebrado entre as partes. 2. Desta forma, imperioso se faz determinar o sobrestamento do feito até ulterior decisão a ser proferida no Recurso Especial n° 1251331/RS, em trãmite perante a 22 Seção do Superior Tribunal de Justiça. Isto porque, no dia 23/05/2013, a Eminente Relatora do recurso, Ministra Maria Isabel Gallotti, entendeu que o litigio discutido transcende a esfera de interesse privado da parte, atingindo milhares de ações semelhantes em trãmite perante as instâncias jurisdicionais de todo o pais. Nas palavras da Eminente Ministra: "...". 3. Face o exposto, dando cumprimento a decisão proferida pela Egrégia Corte Superior, determino a suspensão do tramite da presente demanda, até ulterior deliberação daquela instância. Intimacões e diligëncias necessárias. -Advs. MAYLIN MAFFINI e REINALDO MIRICO ARONIS-.

44. NULIDADE DE CLAUSULAS CONTRATUAIS-0008264-02.2011.8.16.0001-CLAUDIO JOSE ZUANAZZI x BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO- O Autor propôs a presente ação de revisão de contrato, com a finalidade de ser revisto o contrato celebrado com o Réu. Processada a presente, as partes noticiaram a celebração de acordo e requercram a respectiva homologação. Eo relatório. DEC I D O. O artigo 269, inciso lll, do Código de Processo Civil, determina a extinção do processo, com resolução de mérito, "quando as partes transigirem". Ante o exposto, homologo, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado às fls.192/193. Via de consequôncia, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, conforme disposto no artigo 269, inciso 111, do Código de Processo Civil. Custas remancscentes pelo Autor. Defiro a dispensa ao prazo recursal. Publique-se. Registrc-sc. Intimem-se. Oportunamente, providenciem-se as baixas e comunicações necessárias e após arquivem-se. -Advs. JULIANE TOLEDO S. ROSSA e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-.

45. ADIMPLEMENTO CONTRATUAL-0011177-54.2011.8.16.0001-ELIZEU ANTONIO FRANCO DE SOUZA x BRASIL TELECOM S/A - OI- I. Brasil Telecom S/A, com fundamento nos artigos 535 e seguintes do Código de Processo Civil, pugnou pela declaração, alegando que a sentença (fls. 172|182) seria omissa no que tange a impossibilidade de subscrição de ações, sendo pois necessaria a conversão em perdas e danos, diante da absoluta impossibilidade de se cumprir. Afirma que o r. juizo quedou-se em fundamentar as razões pelas quais näo acatou a tese de falta de presunção de certeza, liquidez e exigibilidade do título. Os embargos foram interpostos tempestivamente. Eo relatório. Passo a decidir. II. O juizo de admissibilidade do recurso de embargos de declaração interposto é positivo , uma vez que se encontram preenchidos os pressupostos recursais (cabimento, tempestividade, regularidade formal, inexistëncia de fato impeditivo ou extintivo, interesse processual e legitimidade), portanto recebo e conheço os embargos de declaração interposto. No mérito, não merecem provimento , pois o recurso em questã.o é de efeito vinculado aos requisitos de admissibilidade previstos no Código de Processo Civil, art. 535, quais sejam, obscuridade, contradição ou omissão. Com efeito, a finalidade dos embargos de declaração é complementar a decisão omissa ou, ainda, aclarä-la, dissipando obscuridades ou contradicões. Reexaminando o dispositivo da decisão, verifico que não hâ, na decisão hostilizada, qualquer omissão, obscuridade ou contradição, apta a ensejar correção via embargos de declaração. Em verdade as matérias arguidas em sede de embargos de declaração devem ser manejadas em sede de apelação, uma vez que pleiteada a reforma da sentença. III. Assim, conheco os embargos de declaração, posto que tempestivo, contudo os rejeito, diante da ausëncia de omissão, obscuridade ou contradição. Intimações e diligencias necessãrias. -Advs. LUCIANA MARIA DE OLIVEIRA, ANA TEREZA PALHARES BASILIO e JOAQUIM MIRO-.

46. REVISAO DE CLAUSULAS CONTRATUAIS-0015481-96.2011.8.16.0001-MATEUS VALDEVINO DA SILVA x BANCO BV FINANCEIRA S/A- 1. Trata-se de ação de revisão de clausulas contratuais c/c consignação em pagamento com pedido liminar ajuizada por Mateus Valdevino da Silva, em face de BV Financeira S/A - Credito, Financiamento e Investimento, em que se discute a legalidade das clãusulas e condições insertas no contrato de financiamento celebrado entre as partes. 2. Desta forma, imperioso se faz determinar o sobrestamento do feito até ulterior decisão a ser proferida no Recurso Especial n° 1251331/RS, em trämite perante a 2a Seção do Superior Tribunal de Justiça. Isto porque, no dia 23/05/2013, a Eminente Relatora do recurso, Ministra Maria Isabel Gallotti, entendeu que o litigio discutido transcende a esfera de interesse privado da parte, atingindo milhares de ações semelhantes em trämite perante as instâ.ncias jurisdicionais de todo o pais. Nas pa.lavras da Eminente Ministra: "...". 3. Face o exposto, dando cumprimento ã decisão proferida pela Egrégia Corte Superior, determino a suspensão do trâmite da presente demanda, até ulterior deliberação daquela instância. Intimações e diligëncias necessãrias. -Advs. LIDIANA VAZ RIBOVSKI e REINALDO MIRICO ARONIS-.

47. OBRIGACAO DE FAZER-0017211-45.2011.8.16.0001-CONDOMINIO EDIFICIO EWALDO SCHIEBLER x BEX POI - ENGENHARIA E MANUTENÇÃO DE OBRAS INDUSTRIAIS E PREDIAIS LTDA- Isto posto, julgo procedente a pretensão manifestada pelo autor para o fim de determinar à ré o cumprimento, no prazo de 45(quarenta e cinco) dias, da obrigação de proceder à revisão de todo o pastilhamento, bem como refazimento do pastilhado que se soltou, reparando-o, de forma a ser cumprido o contratado entre as partes, com todas as providências necessárias a tanto. Ante a sucumbência, condeno a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor do patrono do autor, que fixo em R$1.000,00(mil reais), nos termos do art. 20, §4°, do Código de Processo Civil, considerando a natureza da ação, a relativa complexidade da matéria, o julgamento antecipado da lide, o zelo profissional eo tempo exigido para o trabalho. Cumpra-se, no que for aplicável, o disposto no Código de Normas da Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. ALINE BRATTI NUNES PEREIRA, PAULO ESTEVES CARNEIRO e ATILA DUDERSTADT-.

48. REVISIONAL DE CLAUSULAS CONTRATUAIS-0018090-52.2011.8.16.0001-MARLON CESAR BERTOLI x BV LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A- 1. Trata-se de ação revisional de cláusulas contratuais, c/c repetição de indébito e antecipação de tutela ajuizada por Marlon Cesar Bertoli, em face de BV Leasing S/A, em que se discute a legalidade das clãusulas e condiçöes msertas no contrato de financiamento celebrado entre as partes. 2. Desta forma, imperioso se faz determinar o sobrestamento do feito até ulterior decisão a ser proferida no Recurso Especial n° 1251331/RS, em trãmite perante a 22 Seção do Superior Tribunal de Justiça. Isto porque, no dia 23/05/2013, a Eminente Relatora do recurso, Ministra Maria Isabel Gallotti, entendeu que o litigio discutido transcende a esfera de interesse privado da parte, atingindo milhares de ações semelhantes em trämite perante as instancias jurisdicionais de todo o pais. Nas palavras da Eminente Ministra: "...". 3.

Face o exposto, dando cumprimento à decisão proferida pela Egrégia Corte Superior, determino a suspensão do trâmite da presente demanda, até ulterior deliberação daquela instância. Intimações e diligências necessarias. -Advs. MAYLIN MAFFINI e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

49. REVISAO CONTRATUAL-0025461-67.2011.8.16.0001-DALVA MARIA BUDEL x FUNBEP - FUNDO DE PENSAO MULTIPATROCIADO- Ante o desinteresse das partes na produçao de provas, registrem-se para sentença e voltem conclusos. Intimem-se. -Advs. DIEGO MARTINS CASPARY, ANDRE LUIZ PRONER e PRISCILA DA COSTA DE SOUZA MATOS-.

50. REVISAO DE CLAUSULAS CONTRATUAIS-0026763-34.2011.8.16.0001-JOSSIANE VAZ DOS SANTOS x BFB LEASING S.A ARRENDAMENTO MERCANTIL- 1. Trata-se de ação de revisão de cläusulas contratuais com pedido incidental de depósito em juizo ajuizada por Jossiane Vaz dos Santos, em face de BFB Leasing S/A Arrendamento Mercantil, em que se discute a legalidade das clâusulas e condições insertas no contrato de financiamento celebrado entre as partes. 2. Desta forma, imperioso se faz determinar o sobrestamento do feito até ulterior decisão a ser proferida no Recurso Especial n° 1251331/RS, em trâmite perante a 22 Seção do Superior Tribunal de Justiça. Isto porque, no dia 23/05/2013, a Eminente Relatora do recurso, Ministra Maria Isabel Gallotti, entendeu que o litigio discutido transcende a esfera de interesse privado da parte, atingindo milhares de ações semelhantes em trâmite perante as instâncias jurisdicionais de todo o pais. Nas palavras da Eminente Ministra: "...". 3. Face o exposto, dando cumprimento ã decisão proferida pela Egrégia Corte Superior, determino a suspensão do trâmite da presente demanda, até ulterior deliberação daquela instância. Intimações e diligencias necessárias. -Advs. REGINA DE MELO SILVA, PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR e CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES-.

51. REVISIONAL DE CONTRATO-0026838-73.2011.8.16.0001-GLACI ACHY SOARES MAIA x BANCO ITAU S.A.- I- Recebo o agravo retido. II- Ouça-se o agravado, no prazo legal. III- Apos, voltem para juizo de retrataçao. Intimem-se. -Advs. CLÓVIS CAETANO SOARES MAIA, EVARISTO ARAGAO SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER e TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER-.

52. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-0037333-79.2011.8.16.0001-LUCY CALIXTO GONÇALVES x BANCO FIAT S/A.- 1. Trata-se de ação de consignação em pagamento c/c revisão de contrato e pedido liminar ajuizada por Lucy Calixto Gonçalves, em face de Banco Fiat S/A, em que se discute a legalidade das cláusulas e condições insertas no contrato de financiamento celebrado entre as partes. 2. Desta forma, imperioso se faz determinar o sobrestamento do feito atè ulterior decisão a ser proferida no Recurso Especial n° 1251331/RS, em trâmite perante a 2" Seção do Superior Tribunal de Justiça. Isto porque, no dia 23/05/2013, a Eminente Relatora do recurso, Ministra Maria Isabel Gallotti, entendeu que o litigio discutido transcende a esfera de interesse priva.do da parte, atingindo milhares de ações semelhantes em trâmite perante as instâncias jurisdicionais de todo o pais. Nas palavras da Eminente Ministra: "...". 3. Face o exposto, dando cumprimento a decisão proferida pela Egrégia Corte Superior, determino a suspensão do trâmite da presente demanda, até ulterior deliberação daquela instância. Intimaçoes e diligências necessárias. -Advs. MARCIO ANDREI GOMES DA SILVA e CRISTIANE BELINATI G.LOPES-.

53. REVISAO CONTRATUAL-0041625-10.2011.8.16.0001-CLAUDICIR LEMES x BANCO TOYOTA DO BRASIL S/A- 1. Trata-se de ação revisão contratual com pedido incidental de consignação em pagamento, com tutela antecipada ajuizada por Claudicir Lernes, em face de Banco Toyota do Brasil S/A, em que se discute a legalidade das cläusulas e condições insertas no contrato de financiamento celebrado entre as partes. 2. Desta forma, imperioso se faz determinar o sobrestamento do feito até ulterior decisão a ser proferida no Recurso Especial n° 1251331/RS, em trâmite perante a 23 Seção do Superior Tribunal de Justiça. Isto porque, no dia 23|05/2013, a Eminente Relatora do recurso, Ministra Maria Isabel Gallotti, entendeu que o litigio discutido transcende a esfera de interesse privado da parte, atingindo milhares de ações semelhantes em trâmite perante as instâncias jurisdicionais de todo o pais. Nas palavras da Eminente Ministra: "...". 3. Face o exposto, dando cumprimento ã decisão proferida pela Egrégia Corte Superior, determino a suspensão do trâmite da presente demanda, até ulterior deliberação daquela instância. Intimações e diligências necessárias. -Advs. MARCIO ANDREI GOMES DA SILVA e MARILI RIBEIRO TABORDA-.

54. DECLARATORIA INEXISTENCIA-0049063-87.2011.8.16.0001-SIRLEY APARECIDA SANTA FOSTA x HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO- Isto posto e considerando o que dos autos consta: a) julgo extinto o processo sem resolução do mérito em relação às rés AÇAO ASSESSORIA DE COBRANÇA LTDA., ZANC ASSESSORIA NACIONAL DE COBRANÇA e ATN CAPITAL & PARTICIPAÇOES LTDA. ante a ausência de uma das condições da ações, mais precisamente a legitimidade passiva para a causa, consoante art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Ante a sucumbência, condeno a autora ao pagamento de custas processuais relativas aos atos praticados em face das mencionadas rés, bem como honorários advocatícios em favor de seus patronos, que fixo em 10%(dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, mediante igual rateio entre eles, nos termos do art. 20, §4°, do Código de Processo Civil, considerando a natureza da ação, o julgamento antecipado da lide, o zelo profissional eo tempo exigido para o trabalho. Observe-se o disposto no art. 12 da lei n° 1.060/50 em face da autora, a qual é beneficiária da Justiça Gratuita. b) julgo procedente a pretensão formulada pela autora para o fim de declarar a inexistência do débito de R$38,89, objeto da inclusão de seu nome em cadastros de restrição ao crédito, confirmando os efeitos da tutela antecipada concedida às fls. 25/26, de forma a torná-los definitivos, bem como condenar a ré BANCO HSBC S.A. - BANCO MULTIPLO ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R$8.000,00(oito mil reais), com incidência de correção monetária pela média do INPC/IGP-DI e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ambos a partir da data desta sentença, posto ter sido neste momento arbitrado, de modo atualizado, o valor indenizatório. Ante a sucumbencia, condeno a primeira ré ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios em favor do patrono da autora que fixo em 10%(dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 20, §3°, do Código de Processo Civil, considerando a natureza da ação, o julgamento antecipado da lide, o zelo profissional eo tempo exigido para o trabalho. Cumpra-se, no que for aplicável, o disposto no Código de Normas da Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. RODRIGO R. CORDEIRO, ALESSANDRA FERNANDES FERREIRA, MILENE MODENEZI FIDALGO PEREIRA, WAGNER BARONE LOPES, LUIZ HENRIQUE DO NASCIMENTO, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDES e LUIS FERNANDO ANDRADA-.

55. REVISAO CONTRATUAL-0055390-48.2011.8.16.0001-VALDIR RAMOS x BANCO ITAUCARD S/A- 1. Trata-se de ação de revisão contratual com pedido incidental de consignação em pagamento com tutela antecipada ajuizada por Valdir Ramos, em face de Banco Itaucard S/A, em que se discute a legalidade das clãusulas e condições insertas no contrato de financiamento celebrado entre as partes. 2. Desta forma, imperioso se faz determinar o sobrestamento do feito até ulterior decisão a ser proferida no Recurso Especial n° 1251331|RS, em trâmite perante a 2a Seção do Superior Tribunal de Justiça. Isto porque, no dia 23/05|2013, a Eminente Relatora do recurso, Ministra Maria Isabel Gallotti, entendeu que o litigio discutido transcende a esfera de interesse privado da parte, atingindo milhares de ações semelhantes em trâmite perante as instâncias jurisdicionais de todo o pais. Nas palavras da Eminente Ministra: "...". 3. Face o exposto, dando cumprimento à decisão proferida pela Egrégia Corte Superior, determino a suspensão do trâmite da presente demanda, até ulterior deliberação daquela instância. Intimações e diligências necessárias. -Advs. CARLOS ALBERTO NOGUEIRA DA SILVA, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e EDUARDO JOSE FUMIS FARIA-.

56. ORDINARIA DE REV. CLAUS. CONT-0059568-40.2011.8.16.0001-CARLOS RIBINSKI ISLA x BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO- 1. Trata-se de acão ordinária de revisão de clãusulas contratuais c/c repetição de indébito ajuizada por Carlos Ribinski Isla, em face de BV Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento, em que se discute a legalidade das clâusulas e condições insertas no contrato de financiamento celebrado entre as partes. 2. Desta forma, imperioso se faz determinar o sobrestamento do feito até ulterior decisão a ser proferida no Recurso Especial n° 1251331/RS, em trâmite perante a 23 Seção do Superior Tribunal de Justiça. Isto porque, no dia 23/05/2013, a Eminente Relatora do recurso, Ministra Maria Isabel Gallotti, entendeu que o litigio discutido transcende a esfera de interesse privado da parte, atingindo milhares de açöes semelhantes em trâmite perante as instâncias jurisdicionais de todo o país. Nas palavras da Eminente Ministra: "...". 3. Face o exposto, dando cumprimento à decisão proferida pela Egrégia Corte Superior, determino a suspensão do trâmite da presente demanda, até ulterior deliberacäo daquela instância. Intimações e diligencias necessárias. -Advs. MAYLIN MAFFINI e CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES-.

57. REVISIONAL DE CLAUSULAS CONTRATUAIS-0066412-06.2011.8.16.0001-PAULO VITOR DA SILVA x BANCO PANAMERICANO S/A- O Autor propös a presente açao de revisão de contrato, com a finalidade de ser revisto o contrato celebrado com o Réu. Processada a presente, as partes noticiaram a celebração de acordo e requercram a respectiva homologação. Eo relatório. DEC I D O. O artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, determina a extinção do processo, com resolução de mérito, "quando as partes transigirem . Ante o exposto, homologo, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado às fls.96/98. Via de consequência, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, conforme disposto no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas remanescentes pelo Autor. Oficie-se conforme solicitado às fis. 98. Publique-se. Registre-sc. Intimem-se. Oportunamente, providenciem-se as baixas e comunicaçoes necessarias e apos arquivem-se. -Advs. LIRIA SILVANA VIEIRA, MARIANE CARDOSO MACAREVICH e ROSANGELA DA ROSA CORREA-.

58. EXECUCAO DE TITULOS-0001358-59.2012.8.16.0001-ITAU UNIBANCO S/A x RICO SABOR RESTAURANTE LTDA (RICO SABOR) e outros- Ouça-se o excepto, em 10 (dez) dias. Intime-se. -Advs. LUIS OSCAR SIX BOTTON, JANAINA ROVARIS e WALMOR BINDI JUNIOR-.

59. REINTEGRACAO DE POSSE-0010837-76.2012.8.16.0001-MARA LUCIA LACHOWSKI x MARCUS ALESSANDRO SHIMIDT E SILVA-Processos aguardando antecipaçao das custas do Sr. Oficial de Justiça, as quais deverao ser recolhidas atraves de guia gerada no site do TJ-PR (conta nº 1504701-4, agencia 3984 da CEF). -Advs. CLARISSA SANTOS FARAH, ANDRE LUIZ RAMOS DE CAMARGO, CAMILA DA COSTA ALBUQUERQUE, SILVIA ELISABETH NAIME ELIAS e STELA MARLENE SCHWERZ-.

60. BUSCA E APREENSAO-0011615-46.2012.8.16.0001-BANCO PANAMERICANO S/A x RICARDO BRUNO- Analisando o oficio de fl. 101, verifica-se que a ação de nulidade de cláusulas contratuais abusivas proposta 1 pelo ora réu em face do autor perante a 9ª Vara Cível deste Foro Central - (autos n. 4157-75/2012) tem por objeto o mesmo negócio jurídico que ampara a pretensão de busca e apreensão, sendo evidente a conexão entre as causas, a ensejar reunião dos processos para julgamento simultâneo. Ainda, do oficio se extrai que o Juizo da 9a Vara Civel foi o primeiro a proferir despacho positivo, o que ocorreu em 22/03/2012, encontrando-se, portanto, prevento. Ante o exposto, e com fundamento no artigo 106, CPC, remetam-se os presentes autos ao Juizo da 9a Vara Civel deste Foro Central. Cumpram-se ap diligencias necessarias. Intimem-se. -Advs. FABIANA SILVEIRA e JULIANE TOLEDO S. ROSSA-.

61. REVISAO DE CLAUSULAS CONTRATUAIS-0011956-72.2012.8.16.0001-ROBERTO FERREIRA x BANCO SANTANDER BRASIL S.A- 1. Trata-se de ação de revisão de clausulas contratuais com pedido de repetição de indébito ajuizada por Roberto Ferreira, em face de Banco Santander Brasil S/A, em que se discute a legalidade das cláusulas e condições insertas no contrato de

financiamento celebrado entre as partes. 2. Desta forma, imperioso se faz determinar o sobrestamento do feito até ulterior decisão a ser proferida no Recurso Especial n° 1251331/RS, em trâmite perante a 22 Seção do Superior Tribunal de Justiça. Isto porque, no dia 23/05/2013, a Eminente Relatora do recurso, Ministra Maria Isabel Gallotti, entendeu que o litigio discutido transcende a esfera de interesse privado da parte, atingindo milhares de ações semelhantes em trämite perante as instâncias jurisdicionais de todo o pais. Nas palavras da Eminente Ministra: "...". 3. Face o exposto, dando cumprimento â decisão proferida pela Egrégia Corte Superior, determino a suspensão do trâmite da presente demanda, até ulterior deliberação daquela instância. Intimações e dihgencias necessarias. -Advs. REGINA DE MELO SILVA e ANA LUCIA FRANCA-.

62. DECLARATORIA DE NULIDADE-0011958-42.2012.8.16.0001-JOSE FERREIRA DE SOUZA x PORTIL PORTEIROS LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA ME e outros-Às partes para que, no prazo de 05 (cinco) dias: 1) digam sobre a possibilidade de obter transagão em audiência preliminar, sendo que seu silencio evidenciara a improbabilidade de sua obtencão, passando o juízo a sanear o feito e ordenar a produção de prova, na forma do artigo art. 331, § 33, CPC; 2) especifiquem, fundamentadamente, as provas que pretendem produzir, pena de indeferimento daquelas reputadas inúteis e de, em caso de silencio, reputar-se que dispensam a produção de provas, autorizando o julgamento antecipado do feito. Intimem-se. -Advs. LUIZ ADRIANO A. P. CESTARI e MARCUS VINICIUS TADEU PEREIRA-.

63. EXECUCAO DE TITULOS-0013507-87.2012.8.16.0001-BANCO VOLKSWAGEN S/A x RENATO MAYER ANTUNES DOS SANTOS- O Exequente propôs a presente visando, inicialmente, a busca e apreensão do vcículo descrito na inicial, que diz ter entregue ao Executado, e diante da não localização do bem, houve a conversão do feito em Execução de Titulo Extrajudicial. Processada a presente, o Exequente requereu a desistencia da açüo (fl. 42). Eo relatório. DEC I D O. Ante o exposto, homologo, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, a desistência manifestada à fl. 42 Via de conseqüência, julgo extinto o processo, conforme disposto no artigo 569, do Código de Processo Civil. Arquivem-se com as baixas e comunicações necessárias. Custas pagas. Quanto ao requerimento de desbloqueio via RENAJUD, verifica-se que não houve, nos presentes autos, o bloqueio do bem descrito às fis. 42, pelo referido sistema. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. MARILI RIBEIRO TABORDA-.

64. INDENIZACAO-0015088-40.2012.8.16.0001-GRUPO UNIQUE LTDA x RADIAL FITNESS COMERCIAL LIMITADA EPP- Às partes para que, no prazo de 05 (cinco) dias: 1) digam sobre a possibilidade de obter transação em auaiencia preliminar, sendo que seu silêncio evidenciara a improbabilidade de sua obtenção, passando o juizo a sanear o feito e ordenar a produção de prova, na forma do artigo art. 331, § 3 , CPC; 2) especifiquem, fundamentadamente, as provas que pretendem produzir, pena de indeferimento .daquelas reputadas inúteis e de, em caso de silencio, reputar-se que dispensam a p odução de provas, autorizando o julgamento ante ipado do feito. Intimem-se. -Advs. SARAH ZAPELINI MARTINS e FATIMA APARECIDA VASQUES DE SOUZA MIRANDA-.

65. BUSCA E APREENSAO-0016648-17.2012.8.16.0001-BANCO PANAMERICANO S/A x ALMIR TIBES- Considerando que o pedido de suspensao data de dezembro de 2012, ja tendo, ha muito, transcorrido, intime-se a parte autora para dar seguimento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se. -Advs. LIZIA CEZARIO DE MARCHI e NELSON PASCHOALOTTO-.

66. REVISAO DE CONTRATO-0021212-39.2012.8.16.0001-CRISTIANO MARTINS x BANCO AYMORE S/A- 1. Trata-se de acão de revisão de contrato bancário com pedido liminar ajuizada por Cristiano Martins, em face de Banco Aymoré S/A, em que se discute a legalidade das cláusulas e condições insertas no contrato de financiamento celebrado entre as partes. 2. Desta forma, imperioso se faz determinar o sobrestamento do feito até ulterior decisão a ser proferida no Recurso Especial n° 1251331/RS, em trâmite perante a 23 Seção do Superior Tribunal de Justiça. Isto porque, no dia 23/05/2013, a Eminente Relatora do recurso, Ministra Maria Isabel Gallotti, entendeu que o litigio discutido transcende a esfera de interesse privado da parte, atingindo milhares de ações semelhantes em trâmite perante as instâncias jurisdicionais de todo o país. Nas palavras da Eminente Ministra: "...". 3. Face o exposto, dando cumprimento ä decisão proferida pela Egrégia Corte Superior, determino a suspensão do trämite da presente demanda, até ulterior deliberacão daquela instância. Intimações e diligencias necessárias. -Advs. RAFAEL LOIOLA CARDOSO e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

67. EMBARGOS DE TERCEIRO-0022368-62.2012.8.16.0001-EDUARDO COSTA BENATO e outro x CESCEBRASIL SEGUROS DE GARANTIAS E CRÉDITO S/A- 1. Manifestem-se as partes, no prazo comum de cinco dias, acerca da efetiva possibilidade de transação, apresentando propostas concretas para tanto. 2. Havendo proposta de acordo por uma das partes, abra-se vista a parte contrária para que se manifeste, em cinco dias. Caso haja acordo, deverão formular petição conjuntamente. 3. Se inviável a transaçao (a ausëncia de proposta concreta importará na presunção de desinteresse na conciliação), venham os autos conclusos para deliberações. 4. No mesmo prazo, especifiquem as provas que efetivamente desejam produzir, justincando a necessidade e utilidade das que forem requeridas, indicando, inclusive, os pontos de fato que reputam controvertidos, e sobre os quais, deverão incidir as provas eventualmente requeridas. 5. A inércia das partes na especificação das provas reputar-se-ã como desistencia na produção daquelas requeridas genericamente na petição inicial e na contestação. 6. Decorrido o prazo para a especificação das provas, registrem-se os autos saneamento em gabinete. 7. Int. -Advs. PAULA NOGARA GUERIOS, HELLEN REGINA KIRSCHNER VILLAR e DÉBORA SCHALCH-.

68. DESPEJO-0024213-32.2012.8.16.0001-MAURO GADOTTI e outros x MARCO AURELIO DITTRICHI- Defiro o pleito de suspensao por 180 (cento e oitenta) dias. Decorrido o prazo, intime-se o autor para dar seguimento ao feito, em 05 (cinco) dias. Intime-se. -Adv. PERCY ARAUJO-.

69. COBRANCA - SUMARIO-0024706-09.2012.8.16.0001-CONJUNTO RESIDENCIAL FLORENCA x EVA MARIA RIBEIRO DA LUZ e outros- O Autor propós a presente com a finalidade de serem os Réus condenados ao pagamento de importância em dinheiro. Processada a presente, o Autor manifestou desistência da ação (fl. 42). Eo relatório. DEC I D O. A desistëncia da ação, a teor do disposto no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, impõe a extinção do processo sem resoluçüo de mérito e, quando formulada antes da citação, não depende de anuôncia da parte Requerida. Ante o exposto, homologo, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, a desistência manifestada a fl. 42. Via de conseqüôncia, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, conforme disposto no artigo 267, VIll, do Código de Processo Civil. Custas pelo Autor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as baixas e comumcaçoes necessarias. -Adv. INGRID KUNTZE-.

70. USUCAPIAO-0026597-65.2012.8.16.0001-DALVA MARIA BUDEL x Espolio Camilo Paruzzi- Antes de deferir a citacão por edital, expecam-se oficios à Copel, Sanepar, Instituto de Identificacão do Parana e Tribunal Regional Eleitoral, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para resposta. Citem-se os confrontantes por carta AR- MP, como requerido à fl. 106. Intime-se. -Adv. MARCOS BUENO GOMES-.

71. DESPEJO C/C COBRANÇA-0028787-98.2012.8.16.0001-VALDIR MANOEL DA SILVA x MARIA DA CONCEIÇÃO LUNARDON- Sobre a certidao de fl. 52, diga o autor, em 05 (cinco) dias. Intime-se. -Adv. MARCIO PERCIVAL PAIVA LINHARES-.

72. OBRIGACAO DE FAZER-0030105-19.2012.8.16.0001-GUSTAVO YURI NAKAMURA e outro x DIOGO NICOLETTI- Diga o autor, em 05 (cinco) dias. Intimem-se. -Advs. SORAYA LOPES GONÇALVES e WAGNER DE JESUS MAGRINI-.

73. REVISIONAL DE CONTRATO-0030902-92.2012.8.16.0001-ZULMA GOMES JACINTHO REIMANN x DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL- I. Nos termos do art. 330, I, CPC, o feito comporta julgamento antecipado, vez que a matéria de fato encontra-se documentalmente demonstrada, restando, apenas, anãlise de questão de direito. II. Registrem-se os autos para sentença e voltem conclusos. III. Intimem-se. -Advs. OSCAR NELSON REIMANN SOBRINHO e ANDREA LOPES GERMANO PEREIRA-.

74. DESPEJO C/C COBRANÇA-0033292-35.2012.8.16.0001-SIRLEY RODRIGUES DOS SANTOS DRANKA x ANDERSON TRENTON DE MOURA e outro-Processos aguardando antecipaçao das custas do Sr. Oficial de Justiça, as quais deverao ser recolhidas atraves de guia gerada no site do TJ-PR (conta nº 1504701-4, agencia 3984 da CEF). -Advs. CEZAR EDUARDO PANESSA RUIZ e PEDRO OCTAVIO GOMES DE OLIVEIRA-.

75. COBRANCA - SUMARIO-0033666-51.2012.8.16.0001-JOSIAS ALVES DUARTE x MBM SEGURADORA S/A- O Autor propôs a presente com a finalidade de ser a Ré condenada ao pagamento do seguro DPVAT. Processada a presente, quando o feito encontrava-se em fase de impugnação, as partes noticiaram a celebração de acordo e requereram a respectiva homologagiin (fis. 103/104). Eo relatório. DEC I D O. O artigo 269, Ill do Código de Processo Civil, determina a extinção do processo. com julgamento de mérito, "quando as partes transigirem". Ante o exposto, homologo, para que susta os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de Us. 103/104, que se regerá pelas cláusulas e condições nele contidas. Cuslas remanescentes pela Rd. Dispenso prazo recursal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. -Advs. DIEGO DE ANDRADE e RAFAEL SANTOS CARNEIRO-.

76. DECLARATORIA-0035635-04.2012.8.16.0001-LIGIA MARIANA DA SILVA x PONTIFICA UNIVERSIDADE CATOLICA DO PARANA-PUC-PR- I- Segundo exame da petição inicial, a autora é pessoa física pleiteando neste processo a sua matrícula no 7" período do curso de administração, bem como a renegociaçao das parcelas vencidas referentes ao curso supramencionado junto a Ré. Assim, vislumbra-se que a autora figura como destinatária final do produto em questão nos termos do disposto no art. 2° do Código de Defesa do Consumidor, razão pela qual, adotando-se a corrente finalista a respeito, é de ser tido por consumidora, sendo, portanto, aplicável o mencionado Código, cujo intento é a proteção de um setor mais vulnerável da sociedade. De outro lado, vislumbra-se a evidente hipossuficiência técnica do autor em face da ré, a qual tem melhores condições de demonstrar a legalidade à negativa da indenização securitária, bem como sua eventual obrigação em arcar com seu pagamento ou nao, razão pela qual determino a inversão do ônus da prova como forma de facilitação da defesa de seus direitos com fulcro no art. 6", inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor. 11- A fim de que as partes não venham a ser surpreendidas com tal inversão, intimem-se à, no prazo de 05 (cinco) dias, especificarem as provas que pretendem efetivamente produzir, declinando sua pertinäncia e necessidade, ficando advertidos que a análise das provas dependerá da justificação determinada, sob pena de desconsideração. III- Int. -Advs. FERNANDO CIMINO ARAUJO, LOURENÇO IACZINSKI DA SILVA, MAURO JUNIOR SERAPHIM e CIBELE MERLIN TORRES-.

77. BUSCA E APREENSAO-0037022-54.2012.8.16.0001-COMPANHIA DE CRED. FIN. E INVEST RENAULT DO BRASIL x JEFFERSON MEDEIROS DO PRADO- A Autora propôs a presente ação de busca e apreensiio, com finalidade de ver apreendido veículo que dit ter entregue ao Réu em alienaçüo fiduciária. Processada a presente, quando o feito se encontrava em fase de cumprimento da liminar, as partes noticiaram a celebraçño de acordo extrajudicial e requereram a respectiva homologagno. Eo relatório. DEC I D O. O artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, determina a extinção do processo, com julgamento de mérito, "quando as partes transigirem . Ante o exposto, homologo, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado às fls. 58/59, tendo em vista o pagamento do débito pelo reu. Via de conseqüôncia, julgo extinto o processo, com julgamento de mérito, conforme disposto no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas na forma pactuada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, providenciem-se as baixas e comunicações necessarias e apos arquivem-se. -Adv. FABIANA SILVEIRA-.

78. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-0037243-37.2012.8.16.0001-INCONS CURITIBA EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA x ALEXANDRE AUGUSTO BATISTA e outro-Processos aguardando antecipaçao das custas do Sr. Oficial de Justiça, as quais deverao ser recolhidas atraves de guia gerada no site do TJ-PR (conta nº 1504701-4, agencia 3984 da CEF). -Advs. PAULO SERGIO DUBENA, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER e TARCISIO ARAUJO KROETZ-.
79. INDENIZACAO ORDINARIO-0037844-43.2012.8.16.0001-MARLOS SILVA MAIA e outro x FIT 12 SPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA e outros-Sobre os documentos juntados com a replica digam os reus, em 05 (cinco) dias. Intimem-se. -Advs. CARLOS ALBERTO PESSOA SANTOS JUNIOR e CAROLINE BADOTTI-.
80. OBRIGACAO DE FAZER-0038886-30.2012.8.16.0001-SUILI MARIA TEDESCHI DOS SANTOS x UNIMED CURITIBA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE MÉDICOS-Às partes para que, no prazo de 05 (cinco) dias: 1) digam sobre a possibilidade de obter transação em audiencia preliminar, sendo que seu silencio evidenciará a improbabilidade de sua obtengão, passando o juizo a sanear o feito e ordenar a produção de prova, na forma do artigo art. 331, § 30, CPC; 2) especifiquem, fundamentadamente, as provas que pretendem produzir, pena de indeferimento daquelas reputadas inúteis e de, em caso de silêncio, reputar-se que dispensam a produção de provas, autorizando o julgamento an eclipado do feito. Intimem-se. -Advs. VALMIR BERNARDO PARISI, LIZETE RODRIGUES FEITOSA, JEAN PATRIK CAUDURO e EDUARDO BATISTEL RAMOS-.
81. USUCAPIAO-0039406-87.2012.8.16.0001-ANTONIA PSZIDZIMIRSKI OLIVEIRA e outro x GENOVENA SESCHIM- Sobre a manifestaçao do Municipio de Curitiba diga a parte autora, em 05 (cinco) dias. Intimem-se. -Adv. MARA SANTANA-.
82. RESOLUCAO CONTRATUAL-0042112-43.2012.8.16.0001-D.P. COMERCIO DE ARTIGOS DO VESTUARIO LTDA x CLARO S/A- Às partes para que, no prazo de 05 (cinco) dias: 1) digam sobre a possibilidade de obter transação em audiência preliminar, sendo que seu silencio evidenciará a improbabilidade de sua obtenção, passando o juizo a sanear o feito e ordenar a producão de prova, na forma do artigo art. 331, § 3º, CPC; 2) especifiquem, fundamentadamente, as provas que pretendem produzir, pena de indeferimento -daquelas reputadas inuteis e de, em caso de silêncio, reputar-se que dispensam ,a produção de provas, autorizando o julgamento antecipado do feito. Intimem-se. -Advs. FERNANDO SASAKI, GABRIEL NOGUEIRA MIRANDA e JULIO CESAR GOULART LANES-.
83. DESPEJO C/C COBRANÇA-0046512-03.2012.8.16.0001-SU NCHOUNG WEI x TATIANA BATISTA DE OLIVEIRA- A parte interessada devera providenciar as vias restantes da guia de custas do Sr. Oficial de Justiça, incluindo a via na qual o MM. Juiz autoriza o seu levantamento. -Advs. BRASIL PARANA DE CRISTO II e ROSANGELA SANTOS-.
84. ADJUDICACAO COMPULSORIA-0049062-68.2012.8.16.0001-DANILO CISOTTO x JOÃO GAVA e outro- I. A citacão por edital deve ser excepcional e admitida apenas quando não tiver sido possivel outra forma de citacão da parte. II. Observa-se que o requerente não diligenciou em busca do atual paradeiro do requerido. Desta forma, indefiro, por ora, a citacão por edital, devendo a parte esgotar todos os meios de busca possiveis. III. Intim m-se. -Adv. RODRIGO RAUCH-.
85. REVISAO DE CONTRATO-0051369-92.2012.8.16.0001-JUAREZ GUIMARÃES DE OLIVEIRA x BANCO BV FINANCEIRA S/A- I. Diante do contido ã fl. 77, determino a suspensão dos autos pelo prazo de 30 (trinta) dias. II. Findo tal prazo, independentemente de nova conclusão, intime-se o autor para que se manifeste acerca do prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias. III. Intimem-se. -Adv. LAURO BARROS BOCCACIO-.

Curitiba, 06 de junho de 2013

18ª VARA CÍVEL

[if gte mso 9]> Normal 0 21 false false false PT-BR X-NONE X-NONE MicrosoftInternetExplorer4 COMARCA DE CURITIBA
18ª VARA CIVEL
JUIZ DE DIREITO: RENATA ELIZA FONSECA DE BARCELOS COSTA
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO: JOSÉ EDUARDO DE MELLO LEITÃO SALMON
[if gte mso 9]>

[if gte mso 9]> Normal 0 21 false false false PT-BR X-NONE X-NONE MicrosoftInternetExplorer4 RELAÇAO Nº 91/2013.
[if gte mso 9]>

[if gte mso 9]> Normal 0 21 false false false PT-BR X-NONE X-NONE MicrosoftInternetExplorer4
Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
AFONSO CELSO BARREIROS 0073 034044/2011
AIRTON JOSE MALAFAIA 0004 001307/2001
ANA HELOISA ZAGONEL NEGRÃ 0014 000965/2006
ANAHÍ MARIA DOLORES OLIVE 0006 000327/2004
ANTONIO AUGUSTO CASTANHEI 0026 001637/2008
Abel Antônio Rebello 0060 061296/2010
Ademilson Gaspar 0016 000061/2007
Ademilson de Magalhães 0096 037677/2012
Adriana D'Avila Oliveira 0055 044142/2010
Alan Maschion Guimarães 0051 034929/2010
Alan de Oliveira Silva 0062 065368/2010
Albert do Carmo Amorim 0069 025789/2011
Alceu Fernandes Cenatti 0018 000207/2007
Alceu Rodrigues Chavez 0009 000435/2005
Alessandra Labiak 0042 002194/2009
Alessandro Moreira do Sac 0010 000444/2005
Alexandre Millen Zappa 0033 000980/2009
Alexandre Nelson Ferraz 0057 045142/2010
Alyne Clarete A. Derosso 0079 050033/2011
Amanda Maria Merlin 0025 001817/2007
0097 040101/2012
Amarílis Vaz Cortesi 0005 000699/2003
0013 000109/2006
Ana Paula Conti Bastos 0049 030801/2010
Ana Rosa de Lima Lopes Be 0093 033031/2012
Anderson Mauro de Oliveir 0083 063855/2011
Andreia Marina Latreille 0023 000769/2007
0032 000878/2009
André Fernando Narloch 0002 001161/1996
André Luis Gaspar 0016 000061/2007
Antonio Augusto Grellert 0053 039387/2010
Antonio Carlos Bonet 0025 001817/2007
Antonio Silva de Paulo 0054 042467/2010
Ardêmio Dorival Mücke 0031 000757/2009
0035 001307/2009
Aristides Alberto T. Fran 0083 063855/2011
0085 067467/2011
Arivaldir Gaspar 0016 000061/2007
Arleide Regina O. Candal 0065 008985/2011
Aurélio Câncio Peluso 0033 000980/2009
Blas Gomm Filho 0011 000858/2005
Braulio Belinati Garcia P 0032 000878/2009
CARLOS FERNANDO CORREA DE 0055 044142/2010
CASSIO LUIS ROSSI 0001 000724/1991
Candice Karina Souto Maio 0071 028057/2011
Carine de Medeiros Martin 0042 002194/2009
Carlos Alberto Vargas Bat 0087 022628/2012
Carlos Alexandre Dias da 0045 006641/2010
Carlos Humberto F. Silva 0002 001161/1996
Carlyle Popp 0031 000757/2009
0035 001307/2009
Caroline Badotti 0087 022628/2012
Ciro Bruning 0014 000965/2006
Cristiane Bellinati Garci 0042 002194/2009
Crystiane Linhares 0019 000498/2007
Cândido Mateus M. Boscard 0022 000705/2007
César Augusto Voltolini 0074 035772/2011
DOMINGOS CAPORRINO NETO 0001 000724/1991
Daniel Hachem 0009 000435/2005
0074 035772/2011
Daniela Brandt Santos 0045 006641/2010
Daniele Dias dos Reis 0063 002488/2011
Daniele de Bona 0092 030805/2012
Dario Borges de Liz Neto 0062 065368/2010
Davi Chedlovski Pinheiro 0037 001575/2009
Deivity Dutra Chaves 0080 051698/2011
Denio Leite Novaes Júnior 0009 000435/2005
Denise de Jesus Ferreira 0075 038446/2011
Denize de Carvalho Torres 0002 001161/1996
EDUARDO AUGUSTO RIBEIRO M 0006 000327/2004
EDUARDO SABEDOTI BREDA 0004 001307/2001
Edle Tatiana L. Neves 0018 000207/2007
Eduardo Batistel Ramos 0071 028057/2011
Eduardo José Fumis Faria 0041 002148/2009
0043 004161/2010
0070 026856/2011
Elias Carmelo P. de Lara 0023 000769/2007
0055 044142/2010
Elionora Harumi Takeshiro 0088 022713/2012
Emanuelle Silveira dos Sa 0038 001579/2009
Evaristo Aragão F. dos Sa 0028 000356/2009
0029 000502/2009
0034 001094/2009
0048 026211/2010
0058 049017/2010
Evelyn Thaís Ozaki 0059 049375/2010
Everson Pereira Soares 0061 064901/2010
FABIO FORTI 0031 000757/2009
FABIO SILVEIRA ROCHA 0066 013011/2011
Fabiana Zotelli de Mattos 0027 000136/2009
Fernando José Gaspar 0070 026856/2011
Fernando Luz Pereira 0070 026856/2011
Fernando Portugal de Lara 0055 044142/2010
Fernando Valente Costacur 0090 028064/2012
Fernando Wilson da R. Mar 0013 000109/2006
Flavio Dionísio Bernartt 0003 000880/1998
Flávio Penteado Geromini 0018 000207/2007
0080 051698/2011
Franciele Stival 0071 028057/2011
Fábio Luis de Lima 0018 000207/2007

GABRIELA CALIXTO GUILHERM 0006 000327/2004
GEORGIA BORDIN JACOB GRAC 0055 044142/2010
Geison Melzer Chincoski 0081 054709/2011
Gerson Vanzin Moura da Si 0018 000207/2007
0080 051698/2011
Giancarlo Ampessan 0002 001161/1996
Gilberto Stinglin Loth 0098 044713/2012
Giorgia Paula Mesquita 0012 001283/2005
Giovanna Price de Melo 0048 026211/2010
Gleidson de Moraes Mücke 0031 000757/2009
Gustavo Saldanha Suchy 0054 042467/2010
HEITOR ALCANTARA DA SILVA 0037 001575/2009
Heitor Caetano B. Hedeke 0058 049017/2010
Herick Pavin 0036 001330/2009
Icaro André Machado 0070 026856/2011
Ivan Cesar Azevedo Borges 0062 065368/2010
JOAO PAULO BONFIM 0008 000382/2005
JORGE TORTATO 0012 001283/2005
Jaime Oliveira Penteado 0018 000207/2007
0080 051698/2011
Janaina Giozza Ávila 0054 042467/2010
Jaqueline Camargos 0020 000536/2007
Jean Carlos Camozato 0056 044921/2010
Jean Ricardo Nicolodi 0092 030805/2012
Jeisemara Christina Corrê 0015 001557/2006
Joaquim José Pereira Filh 0072 032586/2011
Jorge Durval da Silva 0072 032586/2011
José Américo da S. Barboz 0047 019960/2010
José Carlos Skrzyszowski 0046 015459/2010
José Dantas Loureiro Neto 0005 000699/2003
0013 000109/2006
José Dias de Souza Júnior 0092 030805/2012
0100 048127/2012
José Edgard da Cunha Buen 0063 002488/2011
José de Deus Alves Pereir 0064 006869/2011
João Kleina 0089 023151/2012
João Leonel Antocheski 0082 055095/2011
João Luiz Fernandes Junio 0006 000327/2004
0039 001802/2009
Julio Cezar Engel dos San 0050 034642/2010
0051 034929/2010
0052 036002/2010
0062 065368/2010
Julio Jacob Junior 0005 000699/2003
0013 000109/2006
LOURDES BERNARDETE B. RIV 0015 001557/2006
LUCIANO DE LIMA 0018 000207/2007
Larissa da Silva Vieira 0054 042467/2010
Laércio Marcos Torezin 0073 034044/2011
Leandro Daniel Torezin 0073 034044/2011
Leandro Galli 0021 000540/2007
Leandro Luiz Kalinowski 0026 001637/2008
Leirson de Moraes Mücke 0035 001307/2009
Leonardo Bibas 0002 001161/1996
Leonardo Marçal Ribeiro 0086 018134/2012
Leonel Trevisan Júnior 0023 000769/2007
Letícia Nery Villa Stangl 0066 013011/2011
Lizete Rodrigues Feitosa 0066 013011/2011
0068 020636/2011
0071 028057/2011
0088 022713/2012
Liziane D"Almeida 0025 001817/2007
0097 040101/2012
Luciano Hinz Maran 0009 000435/2005
Lucilene Alisauska Cavalc 0100 048127/2012
Luiz Fernando Brusamolin 0024 000816/2007
Luiz Fernando Zornig Filh 0072 032586/2011
Luiz Gonzaga Strehl 0041 002148/2009
Luiz Henrique Bona Turra 0018 000207/2007
Luiz Rodrigues Wambier 0028 000356/2009
0029 000502/2009
0034 001094/2009
0048 026211/2010
Luís Oscar Six Botton 0047 019960/2010
MARCELA PERGORARO 0007 000199/2005
MICHEL KNOLSEISEN 0016 000061/2007
MUNIR ABAGGE 0001 000724/1991
0003 000880/1998
Marcelo Cavalheiro Schaur 0065 008985/2011
Marcelo Dornellas de Souz 0096 037677/2012
Marcelo Tesheiner Cavassa 0010 000444/2005
Marciane Maitto 0017 000171/2007
Marcio Augusto Verboski 0028 000356/2009
Marcio Ayres de Oliveira 0029 000502/2009
0041 002148/2009
0043 004161/2010
0070 026856/2011
Marco Aurélio Krefeta 0029 000502/2009
Marcos Paulo da Silva 0072 032586/2011
Marcus Fabrícius Cosme Ca 0003 000880/1998
Maria Cristina Simon 0094 035316/2012
Maria Helena Namur 0084 064963/2011
Maria Ilma Caruso 0004 001307/2001
Maria Izabel Bruginski 0082 055095/2011
Maria Regina Barbosa R. T 0024 000816/2007
Marielle Mazalotti Nejm T 0068 020636/2011
Mario Krieger Neto 0058 049017/2010
Mario Lopes da Silva Nett 0043 004161/2010
Marçal Claudio Marques 0053 039387/2010
Mauricio Fernandes Baptis 0062 065368/2010
Mauro Sérgio G. Nastari 0008 000382/2005
Mauro Sérgio Guedes Nasta 0049 030801/2010
Maurício Mussi Corrêa 0006 000327/2004
Michelle Schuster Neumann 0090 028064/2012
Michelly Cristina Alves N 0062 065368/2010
Milton Luiz Cleve Küster 0027 000136/2009
Mirian Montenegro Angelin 0067 013778/2011
Moisés de Jesus Teixeira 0094 035316/2012
Márcio Rogério Depolli 0032 000878/2009
Neide Aparecida Feijó 0051 034929/2010
Neudi Fernandes 0015 001557/2006
Nicolle Mahara Alexandre 0025 001817/2007
0097 040101/2012
Olinto Roberto Terra 0034 001094/2009
Oscar Silvério de Souza 0060 061296/2010
Osvaldo Cícero Wronski 0099 047520/2012
PAULO NALIN 0031 000757/2009
Paloma Teixeira Wendling 0101 049093/2012
Patricia Pontaroli Jansen 0042 002194/2009
Patrícia Morais Serra 0077 047568/2011
Paulino Cesar Gaspar 0016 000061/2007
Paulo Angelin Ramos 0067 013778/2011
Paulo Fernando Paz Alarcó 0038 001579/2009
Paulo Henrique Berehulka 0053 039387/2010
Paulo Roberto Anghinoni 0080 051698/2011
Paulo Roberto Jensen 0002 001161/1996
Pio Carlos Freiria Junior 0042 002194/2009
Pryscilla Antunes da Mota 0050 034642/2010
RAUL MAZZA DO NASCIMENTO 0002 001161/1996
RICARDO SIQUEIRA DE CARVA 0002 001161/1996
RODRIGO GASPAR TEIXEIRA 0009 000435/2005
ROGERIO DANTE DE OLIVEIRA 0006 000327/2004
Rafael Barbosa Rodrigues 0024 000816/2007
Rafael Eduardo Bernartt 0003 000880/1998
Rafael Marçal Araujo 0079 050033/2011
Rafael Mosele 0056 044921/2010
Rafael Santos Carneiro 0025 001817/2007
Rafael de Lima Felcar 0050 034642/2010
0051 034929/2010
0052 036002/2010
Reinaldo Emilio Amadeu Ha 0074 035772/2011
Reinaldo Mirico Aronis 0012 001283/2005
Renata Ribas Lara 0095 035500/2012
Renato Serra 0025 001817/2007
Ricardo Emir Buratti 0066 013011/2011
Ricardo Francisco Ruani 0016 000061/2007
Robson Sakai Garcia 0078 049342/2011
Rodolfo Pino Clivatti 0025 001817/2007
0097 040101/2012
Rodrigo Fontana França 0085 067467/2011
Rodrigo Nicoletti Alves 0049 030801/2010
Rodrigo Ramina de Lucca 0002 001161/1996
Rodrigo Riffel de Almeida 0037 001575/2009
Ronaldo Guilherme Kummer 0011 000858/2005
Rosana Benencase 0052 036002/2010
Rosana Jardim Riella Pedr 0055 044142/2010
Rubens Felipe Giasson 0007 000199/2005
Samir Namur 0084 064963/2011
Sandra Jussara Kuchnir 0037 001575/2009
0040 001985/2009
0041 002148/2009
Sandra Regina Figueiredo 0002 001161/1996
Sandro Pinheiro de Campos 0044 005423/2010
Sidney Marcos Miranda 0030 000678/2009
Silvestre Dias dos Reis 0063 002488/2011
Silvia Regina Serafim Fro 0033 000980/2009
Silviani Iwerson Barone 0003 000880/1998
Silvio Brambila 0007 000199/2005
Sérgio Schulze 0044 005423/2010
0093 033031/2012
TELMA MARIA ZIRARTH DE MO 0024 000816/2007
Tarcisio Lemos Veloso Mac 0006 000327/2004
Tatiana Valesca Vroblewsk 0044 005423/2010
Telma Elize Mioto Andriol 0003 000880/1998
Teresa Arruda A. Wambier 0028 000356/2009
0034 001094/2009
Thais Braga Bertassoni 0015 001557/2006
Ulisses Cabral B. Ferreir 0071 028057/2011
VANESSA TAVARES LOIS 0087 022628/2012
Victicia Kinaski Gonçalve 0076 042464/2011
Victor Alexandre B. Marin 0089 023151/2012
Viviane Karina Teixeira 0043 004161/2010
Viviane Maciel Ferreira 0009 000435/2005
Wagner Inácio de Souza 0091 029742/2012
Wilson Benini 0017 000171/2007
Ângela Maria Marcelo 0057 045142/2010
[if gte mso 9]>

[if gte mso 9]> Normal 0 21 false false false PT-BR X-NONE X-NONE MicrosoftInternetExplorer4 1. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-724/1991-ANTONIO LUIS CERETTA x HAROLDO DE S. SILVA LTDA e outro- Conforme portaria 01/2012, I.22 - Fica intimado a parte ré para no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o recolhimento das custas remanescentes para escrivania (R$62,60), Ofícial de Jústiça (R$66,47) e distribuidor (R$2,48) conforme fls.258.-Advs. do Requerente CASSIO LUIS ROSSI e MUNIR ABAGGE e Adv. do Requerido DOMINGOS CAPORRINO NETO-.

2. INVENTÁRIO-1161/1996-ADELICE ANTONIACOMI RIBEIRO e outro x ESPÓLIO DE ADELINO CANDIDO ANTONIACOMI e outro- Providencie o (a) advogado(a) Dr.(a) Rodrigo Ramina de Lucca a retirada do alvará n°213/2013 , no Banco da Caixa Econômica Federal, agência: Forum Civel - térreo. Horário: das 13h às 17h. - PRAZO do alvará 30 dias da expedição - expedido em 06/6/2013 . -Advs. do Requerente Sandra Regina Figueiredo, Carlos Humberto F. Silva, Paulo Roberto Jensen, Giancarlo Ampessan, Denize de Carvalho Torres, André Fernando Narloch, Rodrigo Ramina de Lucca, Leonardo Bibas e RICARDO SIQUEIRA DE CARVALHO e Adv. de Terceiro RAUL MAZZA DO NASCIMENTO-.

3. REPARAÇÃO DE DANOS-0000643-08.1998.8.16.0001-MARIO LESNIOVSKI x TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR-(fl.1040) 1. Tendo em vista que foi concedido efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento interposto pela parte ré (fis. 1039), aguarde- se o julgamento do recurso em Superior Instância. 2. Foram prestadas as informações via sistema mensageiro. 2. intime-se. Demais diligências necessárias. -Advs. do Requerente Flavio Dionísio Bernartt e Rafael Eduardo Bernartt e Advs. do Requerido Telma Elize Mioto Andrioli, Silviani Iwerson Barone, MUNIR ABAGGE e Marcus Fabrícius Cosme Carvalho-.

4. EXECUÇÃO POR TÍTULO JUDICIAL-1307/2001-CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO RESIDENCIAL WESTHALEN x ADEMIR PEREIRA DE SOUZA- 1. Tendo em vista o que consta da petição de fls. 564|573, aguarde-se a realização da audiëncia de que trata do despacho de fls. 557. 2. Intime-se. Diligências. -Advs. do Requerente AIRTON JOSE MALAFAIA e EDUARDO SABEDOTI BREDA e Adv. do Requerido Maria Ilma Caruso-.

5. MONITÓRIA-0000426-86.2003.8.16.0001-PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A. x TRAÇÃO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA e outros-(fls.425/430) III DISPOSITIVO Posto isto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado com a petição inicial dos presentes embargos monitórios opostos pela pessoa jurídica TRAÇÃO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA. Por consequência, declaro não constituído o crédito da autora/embargada em face da ré/embargante relativamente aos documentos de fls. 37/74. Condeno a pessoa jurídica embargada, PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios ao patrono da parte embargante, os quais fixo no importe de R$ 2.000,00 (dois mil reais), com fundamento no disposto pelo art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. -Advs. do Requerente Julio Jacob Junior e José Dantas Loureiro Neto e Adv. do Requerido Amarílis Vaz Cortesi-.

6. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0002902-63.2004.8.16.0001-LAGUNA - ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA x MISTER COCO COMÉRCIO DE COCO LTDA e outros-(fl.84) Vistos e examinados estes Autos. Tendo em vista o que consta da petição de fls. 77/78, assinada pelos Drs. Procuradores da parte autora e ré, constituídos com poderes especial para transigir (fls. 79/80), HOMOLOGO, por sentença, para que sejam produzidos todos os seus jurídicos e legais efeitos, os termos da transação firmada, em conciliação, pelas partes, julgando o processo, com resolução de mérito (art. 269, inciso III do CPC). Os autos foram remetidos ao Contador Judicial para elaboração da conta geral (fls. 82). As custas foram devidamente quitadas pela parte ré, conforme fls. 83. Oportunamente, arquivem-se, observadas as formalidades legais e regulamentares incidentes e aplicáveis à espécie, adotando-se as diligências que se fizerem necessárias. P.R.I. Demais diligências necessárias. -Advs. do Requerente ROGERIO DANTE DE OLIVEIRA JUNIOR, Maurício Mussi Corrêa, ANAHÍ MARIA DOLORES OLIVEIRA ALENCAR TULIO, EDUARDO AUGUSTO RIBEIRO MIALSKI e GABRIELA CALIXTO GUILHERME e Advs. do Requerido Tarcisio Lemos Veloso Machado e João Luiz Fernandes Junior-.

7. REVISÃO CONTRATUAL-0003826-40.2005.8.16.0001-LUIZ BUENO DE CAMARGO e outros x EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS PARA SO LTDA-(fl.359) Vistos e examinados estes autos. Tendo em vista a remissão total da dívida, por transação, noticiada pela credora (fls. 341/345), declaro extinta a execução em relação ao devedor LUIZ BUENO DE CAMARGO (art. 794, II do CPC). A ação deve prosseguir em relação aos demais devedores. Promova a Serventia as anotações e retificações necessárias para retirada do nome do devedor, LUIZ BUENO CAMARGO dos autos, inclusive junto ao Distribuidor. Considerando que a gratuidade de justiça concedida ao autor, em ralação as custas processuais remanescentes, deve ser observada a regra contida no art. 12 da Lei 1060/50. Com o trânsito em julgado, expeça-se alvará em favor de LUIZ BUENO CAMARGO para levantamento dos valores por ele consignados na conta judicial nº 3984/040/00.011.208-7 junto a Caixa Econômica Federal. P. R. I. Demais diligências necessárias. Antecipe a parte responsável o pagamento das custas para expedição de alvará (R$9,40).-Adv. do Requerente Rubens Felipe Giasson e Advs. do Requerido Silvio Brambila e MARCELA PERGORARO-.

8. REVISÃO CONTRATUAL-382/2005-PAULO PRZYVITOSKI e outros x POLAR IMÓVEIS LTDA-(fl.611) 1. Anote-se em livro próprio e voltem-me conclusos para sentença. 2. Intime-se. Demais diligências necessárias. -Adv. do Requerente Mauro Sérgio G. Nastari e Adv. do Requerido JOAO PAULO BONFIM-.

9. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-435/2005-IZA AS SCUTTI x MAINHOUSE CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA e outro- (fl.511) 1. Tendo em vista o teor da decisão de fls. 487/488, diligencie-se à intimação do Advogado da ré MAINHOUSE CONSTRUÇOES CIVIS LTDA, para que providenciem o depósito referente aos 50% (cinquenta por cento) restantes do valor indicado no cálculo de fls. 470/471. 2. De outro vértice, tendo em vista a satisfação do crèdito noticiada pelo autor referente ao segundo réu, declaro extinta a execução em relação ao Banco Bradesco S/A (art. 794, I do CPC). 3. Promova a Serventia as anotações necessárias, inclusive junto ao Distribuidor. 4. Expeça-se alvarä em nome do Advogado, RODRIGO GASPAR TEIXEIRA (OAB/PR 31.093), para levantamento do valor depositado em conta judicial vinculada a estes autos (comprovante fis. 438-v), devidamente atualizado, conforme poderes que lhe foram outorgados pelo instrumento de mandato de fls. 13. 5. Intime-se. Diligëncias necessárias. Antecipe a parte responsável o pagamento das custas para expedição de alvará (R$9,40).-Adv. do Requerente RODRIGO GASPAR TEIXEIRA e Advs. do Requerido Daniel Hachem, Luciano Hinz Maran, Alceu Rodrigues Chavez, Denio Leite Novaes Júnior e Viviane Maciel Ferreira-.

10. DEPÓSITO-444/2005-BANCO VOLKSWAGEN S/A (CURITIBA) x JOSÉ DARCI CORREA DA SILVA-(fl.171) 1. Diligencie-se a citaçao, por edital, da parte ré JOSE DARCi CORREA DA SILVA (CPF n° 736.505.289-91), com prazo de 30 (trinta) dias (inciso IV do art. 232 do CPC), observados os demais requisitos legais pertinentes (incs. il, III, Ve §§ 1° e 2° do art. 232 do CPC), como requerido (fls. 187). 2. Intime-se. Demais diligências necessarias. Fica o autor intimado a providenciar a minuta correspondente conforme determinação do Código de Normas 5.4.3.1 - antecipar o pagamento das custas para expedição de edital (R$9,40). -Advs. do Requerente Marcelo Tesheiner Cavassani e Alessandro Moreira do Sacramento-.

11. REVISÃO DE CONTRATO-0000246-02.2005.8.16.0001-LAURO OSÓRIO DÁVILA MOTTA x BANCO SANTANDER BRASIL S/A-(fl.307) Vistos e examinados estes Autos. Tendo em vista o que consta da petição de fls. 301/30400000, assinada pelos Drs. Procuradores da parte autora e ré, constituídos com poderes especial para transigir (fls. 25 e 142, respectivamente), HOMOLOGO, por sentença, para que sejam produzidos todos os seus jurídicos e legais efeitos, os termos da transação firmada, em conciliação, pelas partes, julgando o processo, com resolução de mérito (art. 269, inciso III do CPC). Os autos foram remetidos ao Contador Judicial para elaboração da conta geral (fls. 306). Oportunamente, arquivem-se, observadas as formalidades legais e regulamentares incidentes e aplicáveis à espécie, adotando-se as diligências que se fizerem necessárias. P.R.I. Demais diligências necessárias. -Adv. do Requerente Ronaldo Guilherme Kummer e Adv. do Requerido Blas Gomm Filho-.

12. REPETIÇÃO DE INDÉBITO-0000645-31.2005.8.16.0001-VORNI ROGÉRIO FERREIRA x BANCO HSBC- Através desta publicação, fica Vossa Senhoria intimada a devolver em Cartório os autos mencionados, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob pena de perder o direito à vista fora de cartório, além de incorrer em multa correspondente à metade do salário mínimo vigente (art. 196 do Código de Processo Civil).-Adv. do Requerente JORGE TORTATO e Advs. do Requerido Reinaldo Mirico Aronis e Giorgia Paula Mesquita-.

13. EMBARGOS À EXECUÇÃO-109/2006-TRAÇÃO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA e outros x PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A-(fl.313) 1. Sem prejuizo da determinação contida no item '5' de fls. 137, por se tratar de despacho de mero expediente, sobre o Laudo Pericial apresentado (fls. 139/311), digam os interessados. 2. Expeça-se alvará em favor do Sr. Perito para levantamento do valor referente aos honorários periciais (comprovante fls. 136, devidamente atualizado, uma vez que incontroverso. 3. Intime-se. Diligências. -Adv. do Requerente Amarílis Vaz Cortesi e Advs. do Requerido Fernando Wilson da R. Maranhão, Julio Jacob Junior e José Dantas Loureiro Neto-.

14. REGRESSIVA DE RESSARCIMENTO-0004398-59.2006.8.16.0001-ALLIANZ SEGUROS S/A x MARIA DA GRAÇA SOLTOSKI RIBEIRO ZEM e outro- Providencie o (a) advogado(a) Dr.(a) Ciro Brüning a retirada do alvará n° 208/2013 , no Banco da Caixa Econômica Federal, agência: Forum Civel - térreo. Horário: das 13h às 17h. - PRAZO do alvará 30 dias da expedição - expedido em 27/5/2013. -Adv. do Requerente Ciro Bruning e Adv. do Requerido ANA HELOISA ZAGONEL NEGRÃO-.

15. MONITÓRIA-0005133-92.2006.8.16.0001-ALCIDES FAUSTINO DA COSTA x ALBERTO FRANCICA JUNIOR e outro-(fls.201/207)III - DISPOSITIVO Posto isto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado com a petição inicial dos presentes embargos monitórios opostos por ALBERTO FRÂNCICA JUNIOR e SCHEILA MARIA CANEPARO FRÂNCICA. Por consequência, declaro não constituído o crédito do autor/embargado em face dos réus/embargantes, relativamente aos documentos de fls. 07/10. Condeno o embargado, ALCIDES FAUSTINO DA COSTA, ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios ao patrono dos embargantes, os quais fixo no importe de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), com fundamento no disposto pelo art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. -Advs. do Requerente Neudi Fernandes, Jeisemara Christina Corrêa e Thais Braga Bertassoni e Adv. do Requerido LOURDES BERNARDETE B. RIVAROLI-.

16. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL-61/2007-JAIR LENZI x JARBAS FOLIGNE REQUENA- (fl.504)Com as informações em separado, as quais foram remetidas ao Exmo. Sr. EDSON VIDAL PINTO, DD. Relator do Agravo de Instrumento, pelo Sistema Mensageiro, conforme comprovante de remessa que segue para juntada aos autos, tudo certificado. Intimem-se. Demais diligências necéssárias. -Advs. do Requerente MICHEL KNOLSEISEN e Ricardo Francisco Ruani e Advs. do Requerido Arivaldir Gaspar, André Luis Gaspar, Ademilson Gaspar e Paulino Cesar Gaspar-.

17. RESCISÃO CONTRATUAL-0008096-39.2007.8.16.0001-LEIA DA SILVA MIRANDA x MORAIS & IRMÃO LTDA-(fls.422/432) III - DISPOSITIVO Posto isto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado com a petição inicial para o fim de DECLARAR a rescisão do contrato de compra e venda (fl. 36/39) firmado entre a autora, LEIA DA SILVA MIRANDA, e a pessoa jurídica ré, MORAIS E IRMÃO LTDA. Por consequência, CONDENO a pessoa jurídica ré a restituir à autora a importância de R$ 11.085,00 (onze mil e oitenta e cinco reais), devidamente atualizada em sua expressão monetária pela aplicação do índice do INPC e com incidência de juros moratórios no percentual de 1% (um por cento) ao mês, a partir da data do respectivo desembolso, até a data do efetivo pagamento. CONDENO, ainda, a pessoa jurídica ré a pagar à autora a importância de R$ 8.000,00 (oito mil reais), a título de danos morais, devidamente atualizada em sua expressão monetária pela aplicação do índice do INPC e com incidência de juros moratórios no percentual de 1% (um por cento) ao mês, a partir da data da presente sentença, até a data do efetivo pagamento. Quanto ao mais, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado com a petição inicial. Em virtude da sucumbência recíproca, quanto às custas e despesas processuais, CONDENO a pessoa jurídica ré ao pagamento do valor correspondente

a 80% (oitenta por cento) e a autora ao pagamento do valor correspondente a 20% (vinte por cento), observando-se a condição de beneficiária da justiça gratuita que possui a autora (art. 12, da Lei 1060/50). CONDENO, ainda, a pessoa jurídica ré ao pagamento de honorários advocatícios ao patrono da autora no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação (art. 20, § 3º, do CPC). Por fim, CONDENO a autora ao pagamento de honorários advocatícios ao patrono da ré no importe de R$ 500,00 (quinhentos reais) (art. 20, §4º, CPC), observando-se a condição de beneficiária da justiça gratuita que possui a autora (art. 12, da Lei 1060/50). Publique-se. Registre-se. Intime-se. -Adv. do Requerente Marciane Maitto e Adv. do Requerido Wilson Benini-.

18. INDENIZAÇÃO-207/2007-HUDSON DE PAULA LIMA x SOILAMAR PEDROTTI-Conforme portaria nº 01/2012, II.2 - Fica intimada a parte interessada para manifestar-se acerca da resposta do(s) ofício(s), no prazo de 05 (cinco) dias. -Advs. do Requerente LUCIANO DE LIMA, Edle Tatiana L. Neves e Fábio Luis de Lima, Adv. do Requerido Alceu Fernandes Cenatti e Advs. de Terceiro Jaime Oliveira Penteado, Gerson Vanzin Moura da Silva, Luiz Henrique Bona Turra e Flávio Penteado Geromini-.

19. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-498/2007-BANCO ITAUCARD S/A x JOSÉ INÁCIO DA SILVA- (fl.113)1. A conta e preparo. 2. Após, voltem-me conclusos. 3. Intime-se. Demais diligências necessárias.Conforme portaria 01/2012, I.22 - Fica intimado a parte responsável para no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o recolhimento das custas remanescentes para escrivania (R$ 36,86) conforme fls.114. -Adv. do Requerente Crystiane Linhares-.

20. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0008095-54.2007.8.16.0001-KSA SUPER COMÉRCIO DE FILTROS E PEÇAS LTDA x JOÃO FELIPE DE CAMPOS COSTA-(fl.61) Tendo em vista que a credora deixou de praticar os atos necessários ao regular andamento e seguimento do processo e, mesmo intimada pessoalmente (fls. 60/61) para adotar as providências necessárias ao impulso do processo permaneceu inerte, declaro, em consequência, extinto o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no prescrito pelo inc. III do art. 267 do CPC. P.R.I. Custas na forma da lei. Uma vez certificado o trânsito em julgado,arquivem-se, devidamente observadas as formalidades legais e regulamentares incidentes e aplicáveis à espécie, adotando-se as diligências que se fizerem necessárias. Intime-se. -Adv. do Requerente Jaqueline Camargos-.

21. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-540/2007-MERCEDES THEREZA HAUER x HOMERO MARTINS JUNIOR- (fl.134) 1. Suspendo o curso do processo pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme requerimento de fl. 133 2. Intime-se. -Adv. do Requerente Leandro Galli-.

22. COBRANÇA PELO RITO SUMÁRIO-0007876-41.2007.8.16.0001-CONDOMÍNIO EDIFÍCIO VIA TONADICO x FERNANDO MANOEL GROSSI FILHO e outro-(fl.61) Vistos e examinados estes autos. Tendo em vista o que consta do Termo de Audiência de fls. 56/57, assinado pelo Dr. Procurador da parte autora, constituído com poder especial para transigir (fls. 11) e pelos réus, bem como na petição de fls. 59/60, HOMOLOGO, por sentença, para que sejam produzidos todos os seus jurídicos e legais efeitos, os termos da transação firmada, em conciliação, pelas partes, julgando o processo, com resolução de mérito (art. 269, inciso III, do CPC). Conforme acordo homologado as eventuais custas processuais remanescentes serão suportadas pela parte ré (item '7', fls. 57). Honorários advocatícios conforme acordo. Remetam-se os autos ao Contador Judicial para cálculo das custas processuais remanescentes, no qual as respectivas custas pelo cálculo deverão ser incluídas. Após, diligencie-se à intimação pessoal dos réus para que promovam o pagamento das custas processuais. Comprovado o pagamento das eventuais custas processuais remanescentes, arquivem-se. P. R. I. Demais Diligências. Conforme portaria 01/2012, I.22 - Fica intimado a parte responsável para no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o recolhimento das custas remanescentes para escrivania (R$67,68) conforme fls.63. -Adv. do Requerente Cândido Mateus M. Boscardin-.

23. DEPÓSITO-0008051-35.2007.8.16.0001-BANCO ITAÚ S/A x LEDA MACHADO MOMO e outro- (fl.133) Vistos e examinados estes autos. Tendo em vista o teor do acordo contido na petição de fls. 75/76, assinada pelos Drs. Procuradores das partes credora e devedora, conforme instrumento de procuração contido às fls. 07, 62 e 71, HOMOLOGO, por sentença, para que sejam produzidos todos os seus jurídicos e legais efeitos, os termos da transação firmada, de modo a julgar o processo, com resolução de mérito (art. 269, inciso III, do CPC). Diligencie-se à expedição de alvará em nome da Dra. Procuradora da parte autora, Dra. Tatyane P. Portes Lantier (OAB/PR 29.320), para levantamento dos valores referentes a citado acordo depositados pela pessoa jurídica ré, (comprovante contido às fls. 44/45), devidamente atualizados, conforme requerido (fls. 75). Tendo em vista o acordo que hora se homologa, eventuais custas remanescentes são de responsabilidade da pessoa jurídica ré FEDERAL VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. Após o levantamento dos valores pela Dra. Procuradora da parte autora, comprovado o pagamento das custas processuais remanescentes e transcorrido o prazo recursal, arquivem-se. P. R. I. Demais Diligências. -Adv. do Requerente Leonel Trevisan Júnior e Advs. do Requerido Elias Carmelo P. de Lara e Andreia Marina Latreille-.

24. ORDINÁRIA-0001027-53.2007.8.16.0001-DARCY ZIBARTH e outro x BANCO DO BRASIL- (fl.190) 1. Manifestem-se as partes a respeito do prosseguimento do processo. Nada sendo requerido, cumpra-se item "2" de fis. 184. 2. Anote-se (fl. 189). 3. Intime-se. Demais dillgências necessárias. -Advs. do Requerente TELMA MARIA ZIRARTH DE MORAIS, Maria Regina Barbosa R. Teixeira e Rafael Barbosa Rodrigues Teixeira e Adv. do Requerido Luiz Fernando Brusamolin-.

25. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0000334-69.2007.8.16.0001-MARCOS DIAS DO NASCIMENTO e outros x CENTAURO SEGURADORA S/A-Fica intimado (a) Dr (a).Antonio Carlos Bonet à retirar em cartório o alvará de nº212/2013 com validade de 30 dias. Expedido em 27/5/2013. -Advs. do Requerente Antonio Carlos Bonet, Amanda Maria Merlin, Liziane D"Almeida, Nicolle Mahara Alexandre Alves, Renato Serra e Rodolfo Pino Clivatti e Adv. do Requerido Rafael Santos Carneiro-.

26. SUMÁRIA DE COBRANÇA-1637/2008-SERVIÇOS PRÓ-CONDÔMINO S/C LTDA x SILVIA MONICA DA SILVA-Conforme portaria 01/2012, I.22 - Fica intimado a parte autora para no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o recolhimento das custas remanescentes para escrivania (R$53,58) conforme fls.117. -Adv. do Requerente Leandro Luiz Kalinowski e Adv. do Requerido ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA-.

27. COBRANÇA-136/2009-MAURÍCIO ANTONIO DE ANDRADE x SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT- Conforme portaria 01/2012, I.22 - Fica intimado a parte ré para no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o recolhimento das custas remanescentes para escrivania (R$404,80), distribuidor (R$ 30,25) e funjus (R$ 25,68) conforme fls.58.-Adv. do Requerente Fabiana Zotelli de Mattos e Adv. do Requerido Milton Luiz Cleve Küster-.

28. COBRANÇA-356/2009-JOÃO BORSATO JUNIOR x HSBC BANK BRASIL - BANCO MÚLTIPLO- (fl.153) 1. Defiro requerimento de fis. 150/151. Concedo vista dos autos fora do cartório, pelo prazo de 05 (cinco) dias, conforme art. 40, II, do CPC. 2. Anote-se (fl. 152). 3. Intime-se. Demais diligências necessárias. -Adv. do Requerente Marcio Augusto Verboski e Advs. do Requerido Teresa Arruda A. Wambier, Evaristo Aragão F. dos Santos e Luiz Rodrigues Wambier-.

29. ORDINÁRIA-0016519-17.2009.8.16.0001-T.C.S. CONSTRUÇÕES E TOPOGRAFIA LTDA x BANCO ITAÚ S/A-(fl.440) Vistos e examinados estes autos. Tendo em vista o que consta da petição de fls. 435/437, assinada pelos Drs. Procuradores das partes integrantes da relação jurídica processual instaurada nos presentes autos, constituídos com poder especial para transigir, HOMOLOGO, por sentença, para que sejam produzidos todos os seus jurídicos e legais efeitos, os termos da transação firmada, em conciliação, pelas partes, julgando o processo, com resolução de mérito (art. 269, inciso III, do CPC). Conforme acordo homologado, honorários advocatícios a serem arcados pela parte ré. No mais, tendo em vista a transação efetuada nestes autos, não há interesse em se prosseguir com a ação dos autos em apenso (Revisional de Contrato). Portanto, com base no art. 269, V, do CPC, julgo extinta a ação de Revisão de Contrato em apenso. Defiro a dispensa ao prazo recursal. Custas na forma da lei. Arquivem-se. P. R. I. Demais Diligências. Após, traslade-se cópia desta decisão para os autos em apenso. -Adv. do Requerente Marco Aurélio Krefeta e Advs. do Requerido Evaristo Aragão F. dos Santos, Luiz Rodrigues Wambier e Marcio Ayres de Oliveira-.

30. BUSCA E APREENSÃO-FIDUCIÁRIA-678/2009-JAMARI - ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/C LTDA x EDSON DORIA GARCIA CUNHA-(fl.65) 1. A conta e preparo. 2. Após, conclusos para os devidos fins. 3. Intime-se. Demais diligências necessárias. Conforme portaria 01/2012, I.22 - Fica intimado a parte responsável para no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o recolhimento das custas remanescentes para escrivania (R$14,10) conforme fls.66. -Adv. do Requerente Sidney Marcos Miranda-.

31. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL-757/2009-TONY ESPER e outros x SAMPA FASHION COMÉRCIO DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO LTDA e outros-(fl.119) 1. Pretende a executada a suspensão da presente acão até o julgamento da Ação de Indenização Por Danos Morais autuada sob o n° 1752/2009 em trâmite perante o Juizo da 6a Vara Civel deste Foro Central da Comarca da RM de Curitiba/PR, sob a alegação de que aquela ação constitui questão prejudicial à matória aqui discutida. 2. Esta ação tem como objetivo o recebimento crédi,to proveniente dos valores vencidos e não pagos referentes ao contrato de locação celebrado entre as partes (cópia f1s. 07/ 13), enquanto que aquela ação busca a indenização pelos supostos danos sofridos pela aqui ré, em decorrëncia da rescisão do referido contrato. 3. Embora as ações tenham como objeto o contrato de locação celebrado entre as partes (fls. 07/ 13), elas visam tutelas diversas, portanto não há prejuizo de decisões conflitantes, uma vez que que não há identidade da causa de pedir. 4. Pelo que, indefiro o requerimento de fls. 47/55. 5. Assim, sobre o prosseguimento do processo, diga o Dr. Procurador dos exequentes. 6. Intime-se. Demais diligëncias. -Advs. do Requerente Ardêmio Dorival Mücke e Gleidson de Moraes Mücke e Advs. do Requerido FABIO FORTI, Carlyle Popp e PAULO NALIN-.

32. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-878/2009-DIRCEU DORIGON x BANCO ITAÚ S/A- Fica intimado (a) Dr (a).Andreia Marina Latreille à retirar em cartório o alvará de nº206/2013 com validade de 30 dias. Expedido em 27/5/2013.-Adv. do Requerente Andreia Marina Latreille e Advs. do Requerido Braulio Belinati Garcia Perez e Márcio Rogério Depolli-.

33. MONITÓRIA-980/2009-V. WEISS E COMPANHIA LTDA x TRANSPORTADORA ASTRAL ARMAZENAGEM E LOGÍSTICA LTDA e outros-(fl.92) Defiro o pedido de fis. 89/90, formulado pela autora. Expeçam-se as cartas. Promova a Serventia às anotações referente ao substabelecimento de fl. 91. Intime-se.Antecipe a parte responsável o pagamento das custas para citação por via postal (R$9,40) cada e despesas postais (R$13,00) cada. -Advs. do Requerente Alexandre Millen Zappa, Aurélio Câncio Peluso e Silvia Regina Serafim Frosch-.

34. COBRANÇA-1094/2009-REINALDO NICOLAU VALDEIRA e outros x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO-(fl.188) 1. Defiro requerimento de fls. 185/186. Concedo vista dos autos fora do cartório, pelo prazo de 05 (cinco) dias, conforme art. 40, II, do CPC. 2. Anote-se (fl. 187). ' 3. Intime-se. Demais diligências necessárias. -Adv. do Requerente Olinto Roberto Terra e Advs. do Requerido Luiz Rodrigues Wambier, Teresa Arruda A. Wambier e Evaristo Aragão F. dos Santos-.

35. EMBARGOS À EXECUÇÃO-1307/2009-SAMPA FASHION COMÉRCIO DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO LTDA x TONY ESPER e outros- (fl.206) 1. Tendo em vista o despacho proferido nesta data nos autos da Ação de Execução n° 757/2009, em apenso, bem como o teor do despacho de fls. 155, contados e preparados, anote-se no livro pröprio e voltem-me conclusos para sentença. 2. Intime-se. Demais diligëncias. -Adv. do Requerente Carlyle Popp e Advs. do Requerido Ardêmio Dorival Mücke e Leirson de Moraes Mücke-.

36. BUSCA E APREENSÃO-FIDUCIÁRIA-1330/2009-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO - PADRONIZADOS PCG - BRASIL MULTICARTEIRA x OTAVIO AUGUSTO JENSEN DOS SANTOS-(fl.47) 1) A conta e preparo. 2) Após, voltem-me conclusos. 3) Intime-se. Diligëncias. Conforme portaria 01/2012, I.22 - Fica intimado a parte responsável para no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o recolhimento das custas remanescentes para escrivania (R$19,74) e distribuidor (R$2,48) conforme fls.48. -Adv. do Requerente Herick Pavin-.

37. CONSIG.EM PAGTO. C/C REVISÃO DE CONTRATO-0016199-64.2009.8.16.0001-MILTON DE AMORIM IZIDORO x BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO- Fica intimado (a) Dr (a). Heitor Alcantara da Silva à retirar em cartório o alvará de nº 207/2013 com validade de 30 dias. Expedido em 27/5/2013.-Adv. do Requerente Davi Chedlovski Pinheiro e Advs. do Requerido Sandra Jussara Kuchnir, HEITOR ALCANTARA DA SILVA e Rodrigo Riffel de Almeida-.

38. ORDINÁRIA-0018651-47.2009.8.16.0001-TERESINHA FEDATO TAVARES e outros x FUNCEF-(FLS.1031/1041) III DISPOSITIVO Posto isto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado com a petição inicial para o fim de CONDENAR a pessoa jurídica ré, FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS FUNCEF, a promover novo cálculo do valor das aposentadorias ou pensões pagas aos autores. O novo cálculo deverá adotar o maior valor da aposentadoria ou pensão paga para cada um dos autores em 1995, sem considerar o valor reduzido da complementação. O valor da diferença obtida para cada mês deverá ser devidamente atualizado em sua expressão monetária pela aplicação do índice do INPC e com incidência de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, com termo inicial na data de cada pagamento a menor, a partir de 2003, até a data do efetivo pagamento. CONDENO a pessoa jurídica ré ao pagamento das custas e demais despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios aos patronos dos autores, os quais fixo no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação (art. 20, parágrafo 3º, CPC). Publique-se. Registre-se. Intime-se. -Adv. do Requerente Emanuelle Silveira dos Santos Boscardin e Adv. do Requerido Paulo Fernando Paz Alarcón-.

39. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-1802/2009-ÁGAPE VEÍCULOS LTDA e outro x AYMORÉ CRÉDITO S.A.-(fl.117) 1. Defiro o bloqueio de ativos financeiros de titularidade da devedora Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A, por intermédio do Sistema BACEN JUD, até o limite do valor em execução (R$218.112,50), conforme cálculo. 2. Diligenciada a minuta, bem como o protocolamento da ordem de bloqueio, mediante regular acesso ao próprio Sistema BACEN JUD. 3. Segue em separado, para juntada aos autos, o documento de resposta à requisição de bloqueio - Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores. 4. Sobre o contido no referido documento, diga o Dr. Procurador da parte exequente. 5. Intimem-se. -Adv. do Requerente João Luiz Fernandes Junior-.

40. DEPÓSITO-0018197-67.2009.8.16.0001-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS PCG-BRASIL MULTICARTEIRA x ALEXANDER FURQUIN DE OLIVEIRA- (fl.62) 1. FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS PCG (substituto de Banco BV Financeira S/A) propôs a presente ação em face de ALEXANDER FURQUIN DE OLIVEIRA, com fundamento no DL n° 911/69, alegando que tem direito a obter a posse e propriedade do veículo VW/GOL 16V, 1.0, ano/modelo 97/98, placa JMZ-2268, em virtude de inadimplência do réu em contrato de financiamento firmado. Juntou documentos (fls. 05/19). A fl. 54, convertida a ação de busca e apreensão em ação de depósito, e determinada a citação do réu. Na sequência, a pessoa jurídica autora requereu a extinção do processo, conforme previsto no art. 267, VIII, do CPC. 2. Tendo em vista o que consta da petição de fl. 61, .pela qual a parte autora manifesta sua desistência da ação, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC, inclusive para o fim de gerar os efeitos decorrentes do disposto no art. 158, parágrafo único, do CPC. 3. Custas na forma da lei. 4. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa . na Distribuição e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Conforme portaria 01/2012, I.22 - Fica intimado a parte responsável para no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o recolhimento das custas remanescentes para escrivania (R$ 28,20) e distribuidor (R$ 2,48) conforme fls.64.-Adv. do Requerente Sandra Jussara Kuchnir-.

41. DEPÓSITO-2148/2009-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS PCG-BRASIL MULTICARTEIRA x JAMIL ALVEZ FONSECA- (fl.120) 1. A renúncia de fís. 119 é inoperante. 2. Dessa forma, intime-se o Dr. Procurador da parte ré (Dr. Luiz Gonzaga Strehl - OAB/PR 13026), para que cumpra com a determinação prevista no art. 45 do CPC. 3. Intime-se. Demais diligências necessárias. -Advs. do Requerente Eduardo José Fumis Faria, Marcio Ayres de Oliveira e Sandra Jussara Kuchnir e Adv. do Requerido Luiz Gonzaga Strehl-.

42. BUSCA E APREENSÃO-2194/2009-BANCO PAULISTA S/A x CENTRONIC SEGURANÇA E VIGILANCIA LT-(fl.45) 1. Defiro requerimento de fis. 43. Concedo prazo de 15 (quinze) dias ao requerente, conforme solicitado. 2. Após, manifeste-se a parte autora a respeito do prosseguimento do processo. 3. Anote-se (fl. 44). 4. Intime-se. Demais diligências necessárias. -Advs. do Requerente Alessandra Labiak, Pio Carlos Freiria Junior, Patricia Pontaroli Jansen, Carine de Medeiros Martins e Cristiane Bellinati Garcia Lopes-.

43. REVISIONAL DE CONTRATO-0004161-83.2010.8.16.0001-EVERALDO DE ALMEIDA x BANCO DIBENS LEASING S/A-(fls.113/119) III. Dispositivo PELO EXPOSTO, julgo parcialmente procedente a pretensão deduzida na petição inicial, razão pela qual: a) declaro nula a cláusula contratual que, na espécie, permite a cobrança cumulada de comissão de permanência com juros moratórios e multa moratória, devendo incidir apenas juros de mora de 1% ao mês, multa de 2% e correção monetária pelo IGP-M. b) declaro nula a cláusula que prevê a cobrança da Taxa de Abertura de Crédito (TAC), determinando a devolução ao autor, em dobro, dos valores pagos a tais títulos; c) condeno o BANCO DIBENS LEASING S/A à restituição do valor indevidamente pago pelo autor, na forma do acima exposto, acrescidos de juros de mora e correção monetária pelo INPC, desde a data da citação; d) deixo de acolher a pretensão de alteração na forma de remuneração do contrato, bem como os demais pedidos formulados, por não vislumbrar abusividades, mantendo-se hígido o contrato nos demais aspectos. Considerando a sucumbência recíproca, condeno o autor ao pagamento de 50% (cinquenta por cento) das custas e despesas processuais, e a ré ao pagamento do saldo remanescente dessas verbas (50%). Considerando o trabalho desenvolvido, o tempo despendido e a importância econômica da causa, arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento), sobre o valor da condenação, a serem distribuídos na proporção de 50% (cinquenta por cento) a favor do patrono de cada uma das partes, observada a Súmula 306 do STJ Publique-se. Registre-se. Intime-se. -Advs. do Requerente Viviane Karina Teixeira e Mario Lopes da Silva Netto e Advs. do Requerido Marcio Ayres de Oliveira e Eduardo José Fumis Faria-.

44. DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPARAÇÃO DE DANO MORAL-0005423-68.2010.8.16.0001-ADENINHO ALVES CARDOSO x BV LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A-Conforme portaria 01/2012, I.22 - Fica intimado a parte ré para no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o recolhimento das custas remanescentes para escrivania (R$447,30), distribuidor (R$30,25) e funjus (R $ 27,73) conforme fls.134. -Adv. do Requerente Sandro Pinheiro de Campos e Advs. do Requerido Sérgio Schulze e Tatiana Valesca Vroblewski-.

45. ORDINÁRIA-0006641-34.2010.8.16.0001-CAMBOA HOTÉIS LTDA. x LG ELETRONICS DA AMAZÔNIA LTDA.-(fls.137/151) III - DISPOSITIVO Posto isto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado com a petição inicial para o fim de CONDENAR a pessoa jurídica ré, LG ELETRONICS AS AMAZONIA LTDA., a restituir à pessoa jurídica autora, CAMBOA HOTÉIS LTDA., a importância de R $ 1.227,00 (mil duzentos e vente e sete reais), devidamente atualizada em sua expressão monetária pela aplicação do índice do INPC e com incidência de juros moratórios no percentual de 1% (um por cento) ao mês, a partir da data do respectivo desembolso, até a data do efetivo pagamento. CONDENO, ainda, a pessoa jurídica ré a pagar à pessoa jurídica autora a importância de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), a título de danos morais, devidamente atualizada em sua expressão monetária pela aplicação do índice do INPC e com incidência de juros moratórios no percentual de 1% (um por cento) ao mês, a partir da data da presente sentença, até a data do efetivo pagamento. Por fim, condeno a pessoa jurídica ré ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios ao patrono da pessoa jurídica autora, os quais fixo no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, com fundamento no disposto pelo art. 20, § 3º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. -Adv. do Requerente Carlos Alexandre Dias da Silva e Adv. do Requerido Daniela Brandt Santos-.

46. DEPÓSITO-0015459-72.2010.8.16.0001-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO - PADRONIZADOS PCG - BRASIL MULTICARTEIRA x RENATA LOPES FELDHAUS-(fl.74) Tendo em vista o que consta da petição de fl. 65 do Dr. Procurador da parte autora desistindo do processo, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito (art. 267, VIII, do CPC), inclusive para o fim de gerar os efeitos decorrentes do disposto no parágrafo único do seu art. 158. Com o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se. Custas na forma da lei. Demais diligências necessárias. P.R.I. -Adv. do Requerente José Carlos Skrzyszowski Junior-.

47. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0019960-69.2010.8.16.0001-MARIA ILDENIS GLEMBOSKI x BANCO ITAÚ S/A-(fl.115) 1. Manifeste-se a parte ré a respeito dos documentos apresentados pela requerente às fis. 102/114. 3. Intime-se. Demais diligências necessarias. -Adv. do Requerente José Américo da S. Barboza e Adv. do Requerido Luís Oscar Six Botton-.

48. ORDINÁRIA-0026211-06.2010.8.16.0001-SANDRO LANZARANI e outros x BANCO ITAÚ S/A- Conforme portaria 01/2012, I.22 - Fica intimado a parte autora para no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o recolhimento das custas remanescentes para escrivania (R$11,48) conforme fls.204.-Adv. do Requerente Giovanna Price de Melo e Advs. do Requerido Luiz Rodrigues Wambier e Evaristo Aragão F. dos Santos-.

49. PRESTAÇÃO DE CONTAS-0030801-26.2010.8.16.0001-CELI TEREZINHA TAUCCHRTE x PARANÁ BANCO S.A.- (fl.149) 1) Tendo em vista a informação contida em fl. 148, remetam-se os autos ao Sr. Contador. 2) Após, voltem-me. 3) Intime-se. Demais diligências necessárias.Conforme portaria 01/2012, I.22 - Fica intimado a parte devedora para no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o recolhimento das custas remanescentes para escrivania (R$246,40), distribuidor (R$ 30,25), contador (R$10,08) e funjus (R$ 22,50) conforme fls.150. -Adv. do Requerente Mauro Sérgio Guedes Nastari e Advs. do Requerido Ana Paula Conti Bastos e Rodrigo Nicoletti Alves-.

50. COMINATÓRIA-0034642-29.2010.8.16.0001-LUIZ CEZAR CORREA x ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DO PARANÁ- (fl.84/90) Posto isto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado com a petição inicial para o fim de condenar a pessoa jurídica ré, ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DO PARANÁ, a promover o cancelamento do registro do nome do autor, LUIZ CEZAR CORREA, no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos - CCF (fl. 18), no prazo de 30 (trinta) dias, cujo termo inicial é a data da intimação da presente sentença ao Advogado da ré, sob pena de cominação de multa diária, pelo descumprimento, a qual fixo no importe de R$ 500,00 (quinhentos reais), limitada a 30 (trinta) dias. CONDENO a pessoa jurídica ré ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios ao patrono do autor, os quais, na forma do disposto no art. 20, §4°, do CPC, fixo na importância de R$ 2.000,00 (dois mil reais). Publique-se. Registre-se. Intime-se. -Advs. do Requerente Julio Cezar Engel dos Santos e Rafael de Lima Felcar e Adv. do Requerido Pryscilla Antunes da Mota Paes-.

51. COMINATÓRIA-0034929-89.2010.8.16.0001-CLEBER DOS SANTOS ROSA x SERASA S/A-(fls.76/81) III DISPOSITIVO Posto isto, JULGO PROCEDENTE o

pedido formulado com a petição inicial para o fim de CONDENAR a pessoa jurídica ré, SERASA S.A., a promover o cancelamento do registro do nome do autor, CLEBER DOS SANTOS ROSA, no seu Cadastro de Restrição ao Crédito (fl. 10), no prazo de 30 (trinta) dias, cujo termo inicial é a data da intimação da presente sentença ao Advogado da ré, sob pena de cominação de multa diária, pelo descumprimento, a qual fixo no importe de R$ 200,00 (duzentos reais), limitada a 30 (trinta) dias. CONDENO a pessoa jurídica ré ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios ao patrono do autor, os quais, fixo na importância de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), com fundamento no disposto pelo art. 20, § 4°, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. -Advs. do Requerente Julio Cezar Engel dos Santos e Rafael de Lima Felcar e Advs. do Requerido Alan Maschion Guimarães e Neide Aparecida Feijó-.

52. INDENIZAÇÃO-0036002-96.2010.8.16.0001-CINTHIA APARECIDA FERREIRA x SERASA S/A- (fls.49/56) III - DISPOSITIVO Posto isto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado com a petição inicial para o fim de CONDENAR a pessoa jurídica ré, SERASA S.A., a promover o cancelamento do registro do nome da autora, CINTHIA APARECIDA FERREIRA, no seu Cadastro de Restrição ao Crédito (fl. 08), no prazo de 30 (trinta) dias, cujo termo inicial é a data da intimação da presente sentença ao Advogado da ré, sob pena de cominação de multa diária, pelo descumprimento, a qual fixo no importe de R$ 200,00 (duzentos reais), limitada a 30 (trinta) dias. CONDENO, ainda, a pessoa jurídica ré a pagar à autora a importância de R$ 6.000,00 (seis mil reais), a título de danos morais, devidamente atualizada em sua expressão monetária pela aplicação do índice do INPC e com incidência de juros moratórios no percentual de 1% (um por cento) ao mês, a partir da data da presente sentença, até a data do efetivo pagamento. Por fim, CONDENO a pessoa jurídica ré ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios ao patrono da autora, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, com fundamento no disposto pelo art. 20, § 3°, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. -Advs. do Requerente Julio Cezar Engel dos Santos e Rafael de Lima Felcar e Adv. do Requerido Rosana Benencase-.

53. MONITÓRIA-0039387-52.2010.8.16.0001-JOSÉ LEITÃO DE MENEZES NETO x HERCÍLIO RODRIGUES DE OLIVEIRA- (fls.72/77) III - DISPOSITIVO Posto isto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado com a petição inicial dos presentes embargos monitórios opostos por HERCILIO RODRIGUES DE OLIVEIRA e, por consequência, declaro e constituo, de pleno direito, o crédito relativo à comissão de corretagem de JOSE LEITAO DE MENEZES NETO, em face do embargante, o qual, com suporte no documento anexado às fis. 10/11, importa no valor de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), valor esse a ser devidamente atualizado em sua expressão monetária pela aplicação do índice do INPC e com a incidência de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, a partir da data da citação. Condeno a parte embargante ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios ao patrono do embargado, os quais fi×o em R$ 1.000,00 (mil reais), com fundamento no disposto pelo art. 20, § 40, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. -Advs. do Requerente Antonio Augusto Grellert e Paulo Henrique Berehulka e Adv. do Requerido Marçal Claudio Marques-.

54. REVISIONAL DE CONTRATO-0042467-24.2010.8.16.0001-SONIA APARECIDA DOS SANTOS x BANCO ITAUCARD S.A.- Conforme portaria 01/2012, I.22 - Fica intimado a parte responsável conforme acordo, para no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o recolhimento das custas remanescentes para escrivania (R$384,98), distribuidor (R$30,25) e funjus (R$ 23,41) conforme fls.121.-Advs. do Requerente Larissa da Silva Vieira e Antonio Silva de Paulo e Advs. do Requerido Gustavo Saldanha Suchy e Janaina Giozza Ávila-.

55. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0044142-22.2010.8.16.0001-MARLETE KURTEN x DENIZE ZEPSON e outro-(fl.116) Vistos e examinados estes autos. Tendo em vista a remissão total da dívida noticiada pela autora/credora às fls. 106, declaro extinta a execução (art. 794, II do CPC). Defiro a desistência do prazo recursal. Comprovado o pagamento das custas processuais remanescentes (fls. 108), dê-se baixa na distribuição e arquivem-se. P. R. I. Demais diligências necessárias. -Advs. do Requerente CARLOS FERNANDO CORREA DE CASTRO, Adriana D'Avila Oliveira, Rosana Jardim Riella Pedrão e GEORGIA BORDIN JACOB GRACIANO e Advs. do Requerido Elias Carmelo P. de Lara e Fernando Portugal de Lara-.

56. EXECUÇÃO-0044921-74.2010.8.16.0001-CAIXA SEGURADORA S/A x FARMÁCIA L OFICINAL LTDA. e outros- (fl.62) Vistos e examinados estes autos. Tendo em vista o que consta da petição de fls. 47/49, assinada pelos Drs. Procuradores das partes integrantes da relação jurídica processual instaurada nos autos, constituídos com poderes especiais para transigir, HOMOLOGO, por sentença, para que sejam produzidos todos os seus jurídicos e legais efeitos, os termos do aditamento à transação firmada, em conciliação, pelas partes, julgando o processo com resolução de mérito (art. 269, inciso III., do Código de Processo Civil). Suspendo o curso da execução até manifestação da exequente (art. 792, CPC), conforme requerido (parágrafo primeiro de- fis. 49). Oportunamente, diga o Dr. Procurador da parte credora a respeito do integral cumprimento da transação. P.R.I. Diligências necessárias. -Advs. do Requerente Jean Carlos Camozato e Rafael Mosele-.

57. CONSIG.EM PAGTO. C/C REVISÃO DE CONTRATO-0045142-57.2010.8.16.0001-SIDNEY PEREIRA DA SILVA x BANCO SAFRA S/A- Ciência as partes quanto ao cálculo de fls.133 - R$ 297,83.-Adv. do Requerente Ângela Maria Marcelo e Adv. do Requerido Alexandre Nelson Ferraz-.

58. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-0049017-35.2010.8.16.0001-JOÃO CARLOS VIDAL e outro x BANCO ITAÚ S/A- (fls.273) Vistos e examinados estes autos. 1. Conheço dos embargos de declaração, porque tempestivos, e no mérito nego-lhes provimento, pelas razões adiante expostas. Não vislumbro na decisão atacada a existência de erro, contradição ou obscuridade. Verifico que os fundamentos apresentados pelo embargante não buscam sanar os vícios acima elencados. Visam, sim, autêntico juízo revisional da questão enfrentada, não sendo por isso viável o seu reconhecimento nos termos pretendidos. E que o efeito modificativo que se busca imprimir só excepcionalmente é admissível, ante erro fundamental, que não se verifica na espécie. 2. Intime-se. -Advs. do Requerente Heitor Caetano B. Hedeke e Mario Krieger Neto e Adv. do Requerido Evaristo Aragão F. dos Santos-.

59. RESCISÃO DE CONTRATO-0049375-97.2010.8.16.0001-REINALDO LUIS MENDES x BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL-(fls.98/99) Vistos, etc. Trata-se de deliberar a respeito dos embargos de declaração opostos às fls. 93/96 pela parte autora REINALDO LUÍS MENDES. O autor requereu, em suas razões, sejam supridas as omissões havidas na sentença em relação à análise de pedido liminar de abstenção de inclusão do nome da autora nos órgãos de proteção ao crédito, bem como se o autor está exonerado do pagamento das parcelas vincendas mediante a rescisão do contrato, se serão contabilizados juros sobre o valor de VRG a ser restituído à parte autora; assim, pretende a reforma da parte dispositiva, para que conste, o deferimento, ou não, de tais pedidos. É o breve relatório. Decido. Constata-se que o pedido foi julgado parcialmente procedente, sendo que a parte autora decaiu de parte mínima do pedido. Assim, os valores das custas, despesas processuais e honorários advocatícios ficaram a cargo da parte ré. No que respeita ao suscitado vício apontado no dispositivo da sentença, acolho os embargos para saná-la, fazendo constar da parte dispositiva da sentença a declaração de inexigibilidade das parcelas vincendas firmadas com o contrato, a abstenção de inscrição do nome da parte autora nos órgãos de proteção ao crédito, bem como determinar a restituição do valor adiantado a título de VRG, desde o desembolso, e com a incidência de juros moratórios de 1% (um por cento), com a utilização do índice INPC a título de correção monetária. Adota-se o índice INPC em virtude de ter sido o autor compelido a adentrar a seara judicial para satisfação de seu direito. Pelo que, acolho integralmente os Embargos de Declaração opostos para o fim de que a parte dispositiva da sentença passe a constar a seguinte redação: "Em vista do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido formulado na petição inicial para o fim de declarar a rescisão do contrato de arrendamento mercantil firmado entre as partes, declarar a inexigibilidade das parcelas vincendas firmadas com o contrato, composta pela soma do valor a título de VRG com o valor da contraprestação mensal, condenar o réu a restituir à autora a quantia adiantada quanto ao Valor Residual Garantido (VRG), desde a data do pagamento da indenização pela seguradora à ré, a qual será apurada em liquidação de sentença por cálculo, bem como, determinar que a parte ré se abstenha de incluir o nome da parte autora nos órgãos de proteção ao crédito. Torne-se definitiva a posse do veículo descrito na inicial ao réu." Condeno BFB LEASING S/A ARRENDIMENTO MERCANTIL a pagar o valor das custas e despesas processuais, bem como ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R$ 1.300,00 (mil e trezentos reais), na forma do disposto no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil." P.R.I. Demais diligências necessárias. -Adv. do Requerente Evelyn Thaís Ozaki-.

60. ORDINÁRIA-0061296-53.2010.8.16.0001-MARIA AURIA HARMATIUK x ALEXANDRE FARINA ARENALES e outros- Através desta publicação, fica Vossa Senhoria intimada a devolver em Cartório os autos mencionados, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob pena de perder o direito à vista fora de cartório, além de incorrer em multa correspondente à metade do salário mínimo vigente (art. 196 do Código de Processo Civil).-Adv. do Requerente Abel Antônio Rebello e Adv. do Requerido Oscar Silvério de Souza-.

61. REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS-0064901-07.2010.8.16.0001-ELISEU BRAGA RIBEIRO x BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO-(fl.63) 1. Tendo em vista que até a presente data a parte requerente não deu cumprimento ao despacho de fis. 54, concedo derradeiros 10 (dez) dias para que esta cumpra com a determinação contida em despacho de f1s. 54, sob pena de indeferimento da inicial. 2. Anote-se (fl. 62). 3. Intime-se. Demars diligências necessárias. -Adv. do Requerente Everson Pereira Soares-.

62. INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO-0065368-83.2010.8.16.0001-JANETE APARECIDA SOARES x RECOVERY DO BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTOS-(fls.104/111)III - DISPOSITIVO Posto isto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado com a petição inicial para o fim de declarar inexigíveis os débitos constantes nos títulos nela descritos (fls. 07), no valor de, respectivamente, R$ 756,97 (setecentos e cinquenta e seis reais e noventa e sete centavos); R$ 423,38 (quatrocentos e vinte e três reais e trinta e oito centavos); e, R$ 855,71 (oitocentos e cinquenta e cinco reais e setenta e um centavos), lançados pela pessoa jurídica ré, RECOVERY DO BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTOS, em face da autora JANETE APARECIDA SOARES. Por consequência, condeno a pessoa jurídica ré a promover o cancelamento da inscrição do nome da autora nos cadastros do SCPC/SERASA quanto aos débitos aqui declarados inexigíveis, de modo a confirmar a decisão prolatada em sede liminar. Condeno a pessoa jurídica ré ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios aos patronos da autora, os quais fixo em R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), com fundamento no disposto pelo art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. -Adv. do Requerente Julio Cezar Engel dos Santos e Advs. do Requerido Michelly Cristina Alves N. Tallevi, Alan de Oliveira Silva, Mauricio Fernandes Baptista, Ivan Cesar Azevedo Borges de Liz e Dario Borges de Liz Neto-.

63. COBRANÇA-0002488-21.2011.8.16.0001-ITAPEVA II MULTICARTEIRA FIDC NP x J. VILLE INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA.- 1. Tendo em vista a expressa manifestação pela parte autora e ré em eventual acordo (fls. 81/82), bem como, considerando que a nova ordem constitucional quer que se assegure a todos umarazoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação (inciso LXXVIII, acrescentado ao art. 50 da CF pela EC 45/2004); CONSIDERANDO que a forma conciliada é mais célere, economica e pacificadora e, por isso, a reforma processual de 1994 incluiu-a também dentre os poderes/

deveres do juiz (art. 125, IV, do CPC): 2. DESIGNO AUDIENCIA DE CONCILIAÇAO (art. 125, IV, do CPC) a ser realizada no dia 17/JULHO/2013 às 16:45 horas, no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania do Fórum Cível de Curitiba, situado no 2° andar do prédio do Fórum Cível (Edifício Montepar), na Avenida Candido de Abreu, 535. 3. Diligencie-se intimação dos Advogados das partes, mediante publicação no órgão de imprensa oficial, para que compareçam à audiência designada, cientes de que deverão estimular e adotar providências para o comparecimento de seus constituintes. 4. Intime-se. Diligências necessárias. -Adv. do Requerente José Edgard da Cunha Bueno Filho e Advs. do Requerido Silvestre Dias dos Reis e Daniele Dias dos Reis-.

64. DESPEJO C/C COBRANÇA-0006869-72.2011.8.16.0001-JOSÉ DE DEUS ALVES PEREIRA x ELIETE CORDEIRO DE LARA-(fl.28) 1. A presente lide comporta julgamento antecipado, conforme autoriza o art. 330, inciso II, do CPC, posto que verificada a revelia. 2. Assim, nada sendo requerido ou interposto em até 10 dias, remetam os autos à conta e preparo e venham conclusos para sentença. 3. Intime-se. Conforme portaria 01/2012, I.22 - Fica intimado a parte autora para no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o recolhimento das custas remanescentes para escrivania (R $6,44) conforme fls.30.-Adv. do Autor José de Deus Alves Pereira-.

65. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0008985-51.2011.8.16.0001-ART IN FERRO COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA x BANCO DO BRASIL S/A-(fl.673) Vistos e examinados estes autos. A ré exibiu os documentos solicitados pela autora na petição inicial dentro do prazo estabelecido no despacho de fls. 18, bem como requereu a extinção da presente ação, conforme consta da petição de fls. 31/653, portanto reconheceu a procedëncia do pedido da autora, pelo que declaro extinto o processo, com resolução de mérito (art. 269, II, CPC). Assim, condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocaticios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuido ã ação, de acordo com o disposto no art. 26 do CPC. P. R. I. Demais Diligências. -Adv. do Requerente Arleide Regina O. Candal e Adv. do Requerido Marcelo Cavalheiro Schaurich-.

66. PRECEITO COMINATÓRIO-0013011-92.2011.8.16.0001-REITAN RIBEIRO e outro x UNIMED - SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES DE CURITIBA (MEDIPAR)-(fls.283/291) III - DISPOSITIVO Posto isto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado com a petição inicial e, por consequência, revogo a decisão prolatada mediante antecipação de tutela, em sede liminar (fis. 50/54). Facultado aos autores darem continuidade aos tratamentos iniciados em data anterior à intimação da presente sentença, bem como facultado à Cooperativa ré não encaminhar aos autores novas requisições para atendimento médico aos usuários filiados ao Plano de Saúde, também a partir da intimação desta sentença. Condeno os autores, REITAN RIBEIRO e LUCIANO SEMENSATO BIELA, ao pagamento das custas e demais despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios aos patronos da pessoa jurídica ré, os quais fi×o no importe de R$ 2.000,00 (dois mil reais), com fundamento no disposto pelo art. 20, § 4°, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. -Adv. do Letícia Nery Villa Stangler Arend e Advs. do FABIO SILVEIRA ROCHA, Lizete Rodrigues Feitosa e Ricardo Emir Buratti-.

67. INTERDIÇÃO-0013778-33.2011.8.16.0001-NEIDE MÁRCIA COSTA FONSECA e outros x NEYDE DA COSTA-(fls.79/80) Vistos e examinados estes autos. ANTONIO MARCOS COSTA FONSECA, devidamente qualificado nos autos, com advogado regularmente constituído, requer a interdição de sua mãe NEYDE DA COSTA, sob a alegação de que a interditanda não possui capacidade para reger os atos da vida civil uma vez que apresenta sinais de retardo mental e deficiência auditiva. A petição inicial veio instruída pelos documentos de fls. 08/31. Em seguida, ocorreu o interrogatório da interdiatanda (fls. 59/60). Após, foi apresentado o Laudo Pericial (fls. 68/72). O Ministério Público apresentou parecer final favorável à pretensão da requerente (fls. 76/78). DECIDO.Trata-se de pedido de interdição, requerido por ANTONIO MARCOS COSTA FONSECA, filho da interditanda NEYDE DA COSTA, haja vista que ela apresenta demência na Doença de Alzheimer de início tardio, e não dispõe capacidade para praticar os atos da vida civil. Depreende-se da análise dos autos, mais precisamente do exame técnico (fls. 68/72), que a iterditanda NEYDE DA COSTA, sofre de Demência na Doença de Alzheimer de início tardio. Tal patologia é irreversível. Conclui-se, então, que a interditanda é absolutamente incapaz de administrar sua vida pessoal e civil, uma vez que esta incapacidade é definitiva. Pelo exposto, e por estar o pedido de acordo com os artigos 1.767, I, 1.768, II c/c o 1.771 e seguintes, todos do Código Civil, bem como artigos 1.177 e seguintes do Código de Processo Civil, decreto a interdição de NEYDE COSTA, e a declaro absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nomeio lhe curador, para representá-la, ANTONIO MARCOS COSTA FONSECA, mediante compromisso a ser prestado no prazo de 05 dias (art. 1187, I, CPC). Com fundamento no prescrito no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Cartório de Registro Civil respectivo, e publique-se na imprensa local, e no órgão Oficial, 3 vezes, com intervalo de 10 dias. Com o trânsito em julgado, comunique-se ao Tribunal Regional Eleitora TRE. Custas na forma da lei. P. R. I. Demais diligências. -Advs. do Requerente Mirian Montenegro Angelin Ramos e Paulo Angelin Ramos-.

68. DECLARATÓRIA DE NULIDADE-0020636-80.2011.8.16.0001-CAROLINE SCHMITZ RATHUNDE x SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES DE CURITIBA LTDA - UNIMED CURITIBA (MEDIPAR)-(fl.347/353) III - DISPOSITIVO Posto isto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado com a petição inicial, com a consequente revogação da decisão prolatada mediante antecipação de tutela, em sede liminar (fls. 199/202). Facultado à autora dar continuidade aos tratamentos iniciados em data anterior à intimação da presente decisão, bem como facultado à Cooperativa ré não encaminhar à autora novas requisições para atendimento médico aos usuários filiados ao Plano de Saúde, também a partir da intimação da presente decisão. Condeno a autora, ao pagamento das custas e demais despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios aos patronos da pessoa jurÍdica ré no importe de R$ 1.000,00 (mil reais) (art. 20, §4°, CPC). Publique-se. Registre-se. Intime-se. -Adv. do Requerente Marielle Mazalotti Nejm Tosta e Adv. do Requerido Lizete Rodrigues Feitosa-.

69. BUSCA E APREENSÃO-0025789-94.2011.8.16.0001-BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x NAYLANE DA PAIXÃO MOURA-(fl.37) Vistos e examinados estes Autos. Tendo em vista o que consta da petição de fls. 32/33, assinada pelo DR. Procurador da parte autora, constituídos com poderes especial para transigir (fls. 07), HOMOLOGO, por sentença, para que sejam produzidos todos os seus jurídicos e legais efeitos, os termos da transação firmada, em conciliação, pelas partes, julgando o processo, com resolução de mérito (art. 269, inciso III do CPC). Os autos foram remetidos ao Contador Judicial para elaboração da conta geral (fls. 34). Ficou estabelecido que as custas serão suportadas pelo requerido. Defiro o pedido de dispensa do prazo recursal. Oportunamente, arquivem-se, observadas as formalidades legais e regulamentares incidentes e aplicáveis à espécie, adotando-se as diligências que se fizerem necessárias. P.R.I. Demais diligências necessárias. Conforme portaria 01/2012, I.22 - Fica intimado a parte autora para no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o recolhimento das custas remanescentes para escrivania (R$ 8,46) conforme fls.36. Quanto a guia (GRC) não utilizada, querendo o levantamento , providenciar o pagamento das custas do alvará (R$9,40). -Adv. do Requerente Albert do Carmo Amorim-.

70. REVISIONAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO-0026856-94.2011.8.16.0001-GOESTHA CORRETORA DE SEGUROS LTDA. ME x BANCO ITAUCARD S.A.-Fica intimado (a) Dr (a).Julian Henrique Dias Rodrigues à retirar em cartório o alvará de nº218/2013 com validade de 30 dias. Expedido em 29/5/2013. -Adv. do Requerente Icaro André Machado e Advs. do Requerido Fernando José Gaspar, Fernando Luz Pereira, Marcio Ayres de Oliveira e Eduardo José Fumis Faria-.

71. ORDINARIA DE RESSARCIMENTO-0028057-24.2011.8.16.0001-SILMAR ANTONIO FOGIATO x SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA - UNIMED CURITIBA-(fls.233/243) III - DISPOSITIVO Posto isto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado com a petição inicial para o fim de CONDENAR a pessoa jurídica ré, SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA - UNIMED CURITIBA, a restituir o valor da importância desembolsada pelo autor, SILMAR ANTÔNIO FOGIATO, para o pagamento dos exames médicos cuja liberação das guias de requisição foi recusada, no importe de R$ 4.700,00 (quatro mil e setecentos reais), devidamente atualizado em sua expressão monetária pela aplicação do índice do INPC e com incidência de juros moratórios no percentual de 1% ao mês, a partir da data do respectivo desembolso, até a data do efetivo pagamento. CONDENO, ainda, a pessoa jurídica ré a liberar ao autor as guias de requisição subscritas pelo médico credenciado para realização de exames e procedimentos médicos, e respectivos materiais e medicamentos correlatos, necessários ao tratamento de saúde do autor, de modo a confirmar a decisão prolatada mediante antecipação de tutela, em sede liminar. Por fim, condeno a pessoa jurídica ré ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios ao patrono da parte autora, os quais fixo no importe de R$ 1.000,00 (mil reais), com fundamento no disposto pelo art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. -Adv. do Requerente Franciele Stival e Advs. do Requerido Lizete Rodrigues Feitosa, Candice Karina Souto Maior da Silva, Ulisses Cabral B. Ferreira e Eduardo Batistel Ramos-.

72. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS-0032586-86.2011.8.16.0001-MARIA CRISTINA PEREIRA x CONSTRUTORA CRETA LTDA e outro- (fl.183) 1. Trata-se de deliberar a respeito dos Embargos de Declaração opostos pelo rèu, ATHANASSIOS POYZOS KARVANIS (fls. 179/182), face ao despacho de fls. 178. 2. Alega o embargante que a preliminar de ilegitimidade passiva alegada na sua contestação (fls. 124/ 148) não foi analisada. Ocorre que o momento processual para análise quanto às preliminares arguidas na fase postulatória é após a especificação de provas pelas partes, ou seja, quando do saneamento do processo. Portanto, ãs preliminares arguidas pelas partes serão objeto de análise no momento do despacho saneador. 3. Pelo exposto, conheço dos embargos de declaração interpostos e, pelos motivos antes registrados, supro a omissao apontada, mantendo-a integra quanto ao mais que nela consta. 4. Intime-se. Diligëncias. -Adv. do Requerente Joaquim José Pereira Filho e Advs. do Requerido Luiz Fernando Zornig Filho, Jorge Durval da Silva e Marcos Paulo da Silva-.

73. DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE TÍTULO-0034044-41.2011.8.16.0001-RAMON CANHONI DEMATTÊ x JOSÉ ANTÔNIO ADUM NETO-(fl.127) Posto isto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado com a petição inicial e, por consequência, revogo a decisão prolatada em sede liminar - fls. 17 dos autos n° 0028056-39.2011 - de ação cautelar de sustação de protesto, processada em apenso. Condeno o autor, RAMON CANHONI DEMATTÊ, ao pagamento das custas e demais despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios ao patrono do réu, os quais fixo em R$ 1.000,00 (mil reais), com fundamento no disposto pelo art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. -Advs. do Requerente Laércio Marcos Torezin e Leandro Daniel Torezin e Adv. do Requerido AFONSO CELSO BARREIROS-.

74. ORDINÁRIA DE REVISÃO DE CLÁUSULAS DE CONTRATO-0035772-20.2011.8.16.0001-LEONETE THULER TAGINO x BANCO ITAÚ S.A.-(fl.99) Vistos e examinados estes autos. Tendo em vista o que consta da petição de fls. 85/86, assinada pelos Drs. Procuradores das partes integrantes da relação jurídica processual instaurada nos presentes autos, constituídos com poder especial para transigir, HOMOLOGO, por sentença, para que sejam produzidos todos os seus jurídicos e legais efeitos, os termos da transação firmada, em conciliação, pelas partes, julgando o processo, com resolução de mérito (art. 269, inciso III, do CPC). Conforme acordo homologado, honorários advocatícios a serem arcados pela parte em relação ao seu respectivo patrono. Custas na forma da lei. Arquivem-se.

P. R. I. Demais Diligências. -Adv. do Requerente César Augusto Voltolini e Advs. do Requerido Daniel Hachem e Reinaldo Emilio Amadeu Hachem-.

75. REVISIONAL DE CONTRATO-0038446-68.2011.8.16.0001-MARIA ERLI PONTES DOS SANTOS x BANCO DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL- (fl.61)Tendo em vista o que consta da petição de fl. 59 do Dr. Procurador da parte autora desistindo do processo, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito (art. 267, VIII, do CPC), inclusive para o fim de gerar os efeitos decorrentes do disposto no parágrafo único do seu art. 158. Com o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se. Custas na forma da lei 1060/50. Demais diligências necessárias. P.R.I. -Adv. do Requerente Denise de Jesus Ferreira-.

76. REVISIONAL DE CONTRATO-0042464-35.2011.8.16.0001-ANILTO FREDERICO DE SOUZA x BANCO SANTANDER S.A- (fl.127) 1. A conta e preparo. 2. Após, voltem-me conclusos para os devidos fins. 3. Intime-se. Demais diligericias necessárias. Conforme portaria 01/2012, I.22 - Fica intimado a parte responsável para no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o recolhimento das custas remanescentes para escrivania (R$858,34), distribuidor (R$30,25), contador (R$10,08) e funjus (R $110,93 conforme fls.128.-Adv. do Requerente Victicia Kinaski Gonçalves-.

77. COBRANÇA DE HONORÁRIOS-0047568-08.2011.8.16.0001-PATRÍCIA MORAIS SERRA x ERALDO ZENTULSKI- (fl.127) 1. A conta e preparo. 2. Após, anote-se no livro próprio e venham-me conclusos para sentença. 3. Intime-se. Diligëncias. Conforme portaria 01/2012, I.22 - Fica intimado a parte responsável para no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o recolhimento das custas remanescentes para escrivania (R$ 11,28) e distribuidor (R$ 2,48) conforme fls.128.-Adv. do Requerente Patrícia Morais Serra-.

78. COBRANÇA-0049342-73.2011.8.16.0001-VILDE OLIVEIRA ROSA x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A.-(fl.20) Tendo em vista o que consta da petição de fl. 19 do Dr. Procurador da parte autora desistindo do processo, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito (art. 267, VIII, do CPC), inclusive para o fim de gerar os efeitos decorrentes do disposto no parágrafo único do seu art. 158. Com o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se. Custas na forma da lei 1060/50. Demais diligências necessárias. P.R.I. -Adv. do Requerente Robson Sakai Garcia-.

79. SUMÁRIA DE INDENIZAÇÃO-0050033-87.2011.8.16.0001-RODRIGO DE SOUZA FEITOZA x COMERCIAL DE ALIMENTOS ZONTA LTDA. (Nome Fantasia - CONDOR)- (fls.104/105) Vistos e examinados estes autos. Tendo em vista o teor da petição de fls. 101/103, assinada pelas partes e pelos seus Drs. Procuradores, constituÍdos com poder especial para transigir (fls. 14 e 40), HOMOLOGO, por sentença, para que sejam produzidos todos os seus jurídicos e legais efeitos, os termos da transação firmada, em conciliação, pelas partes, julgando o processo, com resolução de mérito (art. 269, inciso III, do CPC). Conforme acordo homologado, honorários advocatícios a serem arcados pela parte em relação ao seu respectivo patrono (item 4, primeira parte). Também estabelecido que as eventuais custas processuais remanescentes serão suportadas pela ré (item 4, parte final). Defiro a dispensa do prazo recursal (item 9, parte final). Remetam-se os autos à Contadoria Judicial para . cálculo das custas processuais remanescentes, no qual as respectiva custas pelo cálculo deverão ser incluÍdas. Conforme portaria 01/2012, I.22 - Fica intimado a parte ré para no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o recolhimento das custas remanescentes para escrivania (R$404,40), distribuidor (R$30,25) contador (R$10,08) e funjus (R$ 26,28) conforme fls.106. -Adv. do Requerente Rafael Marçal Araujo e Adv. do Requerido Alyne Clarete A. Derosso-.

80. REVISIONAL C/C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO-0051698-41.2011.8.16.0001-JOSÉ DIRCEU VAZ x BV FINANCEIRA S.A. CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO- (fl.184) 1. No exercicio do denominado juízo de retratação, motivado pela interposição do agravo retido de fls. 147/155, tenho por bem em manter a decisão agravada por seus propnos fundamentos, pois as razões do inconformismo não demonstram argumentos ou fato que possam modificar a decisão agravada (fis. 129/132). 2. Aguarde-se a audiência designada. 3. Intime-se. Demais diligências necessárias. -Adv. do Requerente Deivity Dutra Chaves e Advs. do Requerido Gerson Vanzin Moura da Silva, Jaime Oliveira Penteado, Paulo Roberto Anghinoni e Flávio Penteado Geromini-.

81. REVISIONAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO-0054709-78.2011.8.16.0001-ANA MARIA SALVADOR MARCHANEK CASSINS x BANCO ITAUCARD S/A-(fl.120)Tendo em vista o que consta da petição de fl. 119 do Dr. Procurador da parte autora desistindo do processo, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito (art. 267, VIII, do CPC), inclusive para o fim de gerar os efeitos decorrentes do disposto no parágrafo único do seu art. 158. Com o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se. Custas na forma da lei 1060/50. Demais diligências necessárias. Retire-se da pauta audiência designada para o dia 22/05/2013, às 16:00 horas. P.R.I. -Adv. do Requerente Geison Melzer Chincoski-.

82. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0055095-11.2011.8.16.0001-BANCO BRADESCO S.A. x A A ANDRIGUETTO E CIA LTDA. e outro-(fl.84) Vistos e examinados estes Autos. Tendo em vista o que consta da petição de fls. 76/79, assinada pelos Dr. Procurador da parte autora, constituído com poder especial para transigir (fls. 06/07) e pela parte ré, HOMOLOGO, por sentença, para que sejam produzidos todos os seus jurídicos e legais efeitos, os termos da transação firmada, em conciliação, pelas partes, julgando o processo, com resolução de mérito (art. 269, inciso III do CPC). Os autos foram remetidos ao Contador Judicial para elaboração da conta geral (fls. 81). As custas foram devidamente quitadas pela parte autora, conforme demonstração de custas e despesas processuais (fls. 83). Oportunamente, arquivem-se, observadas as formalidades legais e regulamentares incidentes e aplicáveis à espécie, adotando-se as diligências que se fizerem necessárias. P.R.I. Demais diligências necessárias. -Advs. do Requerente João Leonel Antocheski e Maria Izabel Bruginski-.

83. EMBARGOS À EXECUÇÃO-0063855-46.2011.8.16.0001-PEDRO BERTE F.I e outro x BANCO ITAÚ S.A.- (fl.110) 1. Anote-se no livro próprio e tornem-me conclusos para despacho saneador. 2. Intime-se.-Adv. do Requerente Anderson Mauro de Oliveira e Adv. do Requerido Aristides Alberto T. França-.

84. OBRIGAÇÃO DE FAZER-0064963-13.2011.8.16.0001-PAULO MEHLER e outro x EGEU CONSTRUÇÕES CIVIS E EMPREENDIMENTOS LTDA e outro- Fica intimado (a) Dr (a).Maximiliano Gomes Mens Woellner à retirar em cartório o alvará de nº210/2013 com validade de 30 dias. Expedido em 27/5/2013.-Advs. do Requerente Maria Helena Namur e Samir Namur-.

85. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-0067467-89.2011.8.16.0001-BANCO ITAULEASING S/A x PITNEY GRÁFICA E EDITORA LTDA - ME-(fl.42) 1. A conta e preparo. 2. Após, conclusos para o,s devidos fins. 3. intime-se. Demais diligências necessárias. Conforme portaria 01/2012, I.22 - Fica intimado a parte responsável para no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o recolhimento das custas remanescentes para escrivania (R$8,46) conforme fls.43. -Advs. do Requerente Aristides Alberto T. França e Rodrigo Fontana França-.

86. REVISIONAL C/C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO-0018134-37.2012.8.16.0001-ANA CAROLINA DO ROSÁRIO x BANCO ITAULEASING S/A-(fl.84) Tendo em vista o que consta da petição de fl. 82 da autora desistindo do processo, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito (art. 267, VIII, CPC), inclusive para o fim de gerar os efeitos decorrentes do disposto no parágrafo único do seu art. 158. Com o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se. Custas na forma da lei. Demais diligências necessárias. P.R.I. -Adv. do Requerente Leonardo Marçal Ribeiro-.

87. INDENIZAÇÃO-0022628-42.2012.8.16.0001-ARI DREHMER x GAFISA S/A-(fl.209) 1. Ciente da decisão de Superior Instância. 2. Manifestem-se as partes a respeito do prosseguimento do processo. 3. Intime-se. Demais diligências necessárias. -Adv. do Requerente Carlos Alberto Vargas Batista e Advs. do Requerido VANESSA TAVARES LOIS e Caroline Badotti-.

88. OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C REPARAÇÃO DE DANOS-0022713-28.2012.8.16.0001-ROMEU TADASHI YAGUI x UNIMED CURITIBA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE MÉDICOS- Conforme portaria 01/2012, I.22 - Fica intimado a parte para no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o recolhimento das custas remanescentes para escrivania (R$ 14,10) referente a 05 certidões de publicação.-Adv. do Requerente Elionora Harumi Takeshiro e Adv. do Requerido Lizete Rodrigues Feitosa-.

89. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0023151-54.2012.8.16.0001-VILMA RÉGIA RAMOS DE REZENDE x ESPÓLIO DE MIRIAM RITA CAMPOLIM CADENA, representado pelo Herdeiro VINÍCIUS CESAR CADENA LINCZUK e outros- (fl.91)1. Expeça-se carta precatória ao Foro Regional de Campo Largo/PR, da Comarca da RM de Curitiba/PR, no endereço indicado no item "a" da petição de fls. 85. 2. Expeça-se carta precatória à Comarca de Florianópolis-SC no endereço indicado às fls. 85, item "b", com a finalidade de citar o réu, além dos demais atos executórios, se positiva. 3. Desentranhe-se o competente mandado de citação de fls. 63, a ser cumprido pelo Sr. Oficial de Justiça no endereço indicado às fis, 85, item "c", como requerido. 4. Anote-se o substabelecimento de fls. 87. 5. Intime-se. Demais diligências necessárias. Conforme portaria 01/2012, I.25 - Fica a parte autora intimada a providenciar cópia de petição ou documentos para instrução de ato processual, em 10 (dez) dias, promovendo a conclusão dos autos na hipótese de não atendimento e antecipar custas para expedição de carta precatória (R$9,40). Com base no art. 19 do CPC, providencie a parte autora o pagamento das custas relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça (CEF, agência 3984, operação 040, conta n.º 1502316-6), para desentranhar o competente mandado. -Advs. do Requerente João Kleina e Victor Alexandre B. Marins-.

90. REVISÃO DE CONTRATO-0028064-79.2012.8.16.0001-WILTON RODRIGUES DE ARAUJO x PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A-(fls.80/81) 1. Conforme disposto no parágrafo único do art. 2° da Lei n° 1.060/50, "considera-se necessitado, para os fins legais, todo aque/e cuia situação economica nao /he permita pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejufzo do sustento próprio ou da família". 2. Ainda, na forma do disposto no art. 3°, incs. II e V, da antes referida Lei, a assistência judiciária gratuita compreende as seguintes isenções: "... custas devidas aos serventuários da justiça e honorários de advogado...", dentre outras. 3. Por sua vez, "a parte gozará dos benefícios da assistència judiciária, mediante simples afirmação, n.a própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuizo próprio ou de sua familia (art. 4° da referida Lei). 4. Verifica-se que o autor ao firmar Declaração de Pobreza (fl. 27) somente declinou estar impossibilitado de pagar as custas do processo, sem aludir que também não pode pagar os honorários de Advogado, bem como o requerimento formulado com a petição inicial, somente alude aos custos do processo, nad ' referindo quanto aos honorários de Advogado 5. Daí que, para atender ao comando do r dispositivos legais antes referidos, necessario seja trazido aos autos afirmação do autor de que não está em condições de pagar os honorários de Advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família, bem como o subscritos da petição inicial deverá declinar expressamente que aceita o encargo para a respectiva nomeação de promover a defesa do assistido independentemente de contratação de honorários, a serem fixados, na forma da lei (art. 11, § 1°, Lei n° 1060/50). 6. Prazo de 10 (dez) dias. 7. ntime-se. Demais diligências necessárias. -Advs. do Requerente Fernando Valente Costacurta e Michelle Schuster Neumann-.

91. CONSIG.EM PAGTO. C/C REVISÃO DE CONTRATO-0029742-32.2012.8.16.0001-ROSEMARY LUCIO DA ROSA x BANCO ITAUCARD S/A- (fl.68)Tendo em vista o que consta da petição de fl. 67do Dr. Procurador da parte autora desistindo do processo, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito (art. 267, VIII, do CPC), inclusive para o fim de gerar os efeitos decorrentes do disposto no parágrafo único do seu art. 158. Com o trânsito em

julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se. Custas na forma da lei. Demais diligências necessárias. P.R.I. -Adv. do Requerente Wagner Inácio de Souza-.
92. BUSCA E APREENSÃO-0030805-92.2012.8.16.0001-BANCO BGN S/A x JOSE APARECIDO SILVERIO-(fls.76/77) Vistos e examinados estes autos. 1. Verifico pela certidão de fls. 24 a existëncia de Ação De Revisão Contratual autuada sob o n° 0023162-83.2012 (Sistema PROJUDI), envolvendo as partes, em trämite perante o Juizo da 15".Vara Civel deste Foro Central da Comarca da RM de Curitiba/PR. 2. Tem-se, ainda, que alèm da identidade de partes há, também, a identidade de objeto, visto que ambas as ações tëm como objeto o contrato de financiamento garantido por alienação fiduciäria referente ao veiculo VOKSWAGEN Golf, Ano 2000/2001, Placas ANG-1969, Chassi 4BWCA41J814000496. 3. Conforme disposto no art. 103 do CPC "reputam-se cortexas duas ou mais ações, quando lhes for comum o objeto ou a causa de pedif, ainda, o art. 105 autoriza o magistrado a determinar a reunião de processos em trämite perante Juizos diferentes para que sejam decididos simultaneamente. Assim, uma vez que os dois processos tëm idëntico objeto, se tais ações forem julgadas separadamente, podem ocorrer decisões conflitantes acerca da mesma situação juridica material. Portanto, evidenciada a conexão entre as ações. 4. Em consulta ao Sistema PROJUDI, verifico que o despacho inicial positivo, nos autos da Ação De Revisão Contratual autuada sob o n° 0023162-83.2012 em trämite perante o Juizo da 152 Vara Civel deste Foro Central da Comarca da RM de Curitiba/PR, foi proferido em 19/10/2012 (seq. 26.1 daqueles autos), logo constato que aquela ação foi proposta e despachada em data anterior à propositura desta, pelo que, aquele Juizo é o prevento e, por consequëncia, o competente para processar e julgar as lides. 5. Assim, para o fim de evitar decisões conflitantes, com as devidas baixas, remetam-se estes autos, ao Juizo da 152 Vara Civel deste Foro Central da Comarca da RM de Curitiba/PR (art. 105, CPC). 6. Com as devidas baixas, cumpra-se. 7. Intime-se. Demais diligëncias necessárias. Fica intimado o autor da guia (GRC) de fls. 25, não utlizada, querendo pelo levantamento , antecipar custas para expedição do alvará (R$9,40). -Advs. do Requerente Jean Ricardo Nicolodi e Daniele de Bona e Adv. do Requerido José Dias de Souza Júnior-.
93. BUSCA E APREENSÃO-0033031-70.2012.8.16.0001-BV FINANCEIRA S/A CFI x ALANA CRISTINA LACHOWICZ- (fl.34) Tendo em vista o que consta da petição de fls. 33 da Dra. Procuradora da parte autora desistindo do processo, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito (art. 267, VIII, CPC), inclusive para o fim de gerar os efeitos decorrentes do disposto no parágrafo único do seu art. 158. Com o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se. Custas na forma da lei. Demais diligências necessárias. Expeça-se alvará em nome da procuradora da autora (Fabiana Silveira - OAB/PR 59.127), para levantamento da quantia de R $247,50 (duzentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos) referente à guia não utilizada, mediante recibo nos autos. P.R.I. Antecipe a parte responsável o pagamento das custas de alvará (R$9,40). -Advs. do Requerente Ana Rosa de Lima Lopes Bernardes e Sérgio Schulze-.
94. USUCAPIÃO ESPECIAL URBANA-0035316-36.2012.8.16.0001-GERONIMO GONÇALVES DE OLIVEIRA e outro- (fls.44/45)1. Conforme disposto no parágrafo único do art. 2° da Lei n° 1.060/50, "considera-se necessitado, para os fins legais, todo aquele cu/a situaçao economica nao lhe permita pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo do sustento próprio ou da tam///a". 2. Ainda, na forma do d sposto no art. 3°, incs. II e V, da antes referida Lei, a assistência judiciária gratuita compreende as seguintes isenções: "... custas devidas aos serventuários da justiça e honorários de advogado...", dentre outras. 3. Por sua vez, "a parte gozará dos benefícios da assistência udiclária, mediante simples afirrnação, na propna petição inicíaí, ce que nao está em condiçoes de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuizo próprio ou de sua famRia" (art. 4° da referida Lei). 4. Verifica-se que o autor ao firmar Declaração de Pooreza (fl. 13) sornente declinou estar imposs bilitado de pagar as custas do processo, sem aludir que também não pode pagar os honorários de Advogado, bem como o requerimento formulado com 7 a petição inicia , somente alude aos custos do processo, nada referindo quanto aos honorários de Advogado 5. Daí que, para atender ao comando dos dispositivos legais antes referidos, necessário seja trazido aos autos afirmação do autor de que não está em condiçoes de pagar os honorários de Advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família, bem como o subscritos da petição inicial deverá declinar expressamente que aceita o encargo para a respectiva nomeação de promover a defesa do assistido independentemente de contratação de honorários, a serem fixados, na forma da lei (art. 11, § 1°, Lei n° 1060/50). 6. Prazo de 10 (dez) dias. 7. Intime-se. Demais diligencias necessarias. -Advs. do Requerente Maria Cristina Simon e Moisés de Jesus Teixeira Júnior-.
95. MONITÓRIA-0035500-89.2012.8.16.0001-PROLOJ FINANÇAS, TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA x CLAG DISTRIBUIDORA DE MERCADORIAS EM GERAL LTDA ME-(fl.29) Vistos e examinados estes autos. Tendo em vista o que consta da petição de fls. 22/27, assinada pelos Drs. Procuradores das partes integrantes da relação jurídica processual instaurada nos presentes autos, constituídos com poder especial para transigir, HOMOLOGO, por sentença, para que sejam produzidos todos os seus jurídicos e legais efeitos, os termos da transação firmada, em conciliação, pelas partes, julgando o processo, com resolução de mérito (art. 269, inciso III, do CPC). Conforme acordo homologado, honorários advocatícios a serem arcados pela parte autora. Custas na forma da lei. Arquivem-se. P. R. I. Demais Diligências. -Adv. do Requerente Renata Ribas Lara-.
96. RENOVATÓRIA DE CONTRATO DE LOCAÇÃO-0037677-26.2012.8.16.0001-JAX COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA x MULTIPLAN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A e outros-(fl.130) Vistos e examinados estes Autos. Tendo em vista o que consta da petição de fls. 123/125, assinada pelos Drs. Procuradores da parte autora e ré, constituído com poderes especiais para transigir (fls. 113 e 129), HOMOLOGO, por sentença, para que sejam produzidos todos os seus jurídicos e legais efeitos, os termos da transação firmada, em conciliação, pelas partes, julgando o processo, com resolução de mérito (art. 269, inciso III do CPC). De acordo com certidão de fls. 126 v. não há mais custas a serem preparadas. Defiro a desistência do prazo recursal. Arquivem-se, observadas as formalidades legais e regulamentares incidentes e aplicáveis à espécie, adotando-se as diligências que se fizerem necessárias. P.R.I. Demais diligências necessárias. -Advs. do Requerente Ademilson de Magalhães e Marcelo Dornellas de Souza-.
97. COBRANÇA PELO RITO SUMÁRIO-0040101-41.2012.8.16.0001-OSMAR DALSSOTO x SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A-(fl.49) Defiro o pedido de fl. 47. Deve o autor, no prazo de 10 (dez) dias, cumprir o despacho de fl. 46. Promova a Serventia as anotações necessárias referentes ao substabelecimento de fl. 48. Intime-se. -Advs. do Requerente Rodolfo Pino Clivatti, Amanda Maria Merlin, Liziane D"Almeida e Nicolle Mahara Alexandre Alves-.
98. BUSCA E APREENSÃO-0044713-22.2012.8.16.0001-AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. x CAMILA FRANCIELYN DE LIMA-(fl.25) Tendo em vista o que consta da petição de fls. 24 do Dr. Procurador da parte autora desistindo do processo, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito (art. 267, VIII, CPC), inclusive para o fim de gerar os efeitos decorrentes do disposto no parágrafo único do seu art. 158. Com o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se. Custas na forma da lei. Demais diligências necessárias. P.R.I. -Adv. do Requerente Gilberto Stinglin Loth-.
99. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0047520-15.2012.8.16.0001-LEVI BOAMORTE CECCON x DARIO KNOPLHOLTZ- (fl.37) 1. Considerando que se trata de Ação de Execução por Titulo Extrajudicial, não hã que se falar em fase de cumprimento de sentença nem aplicação da multa prevista do art. 475-J, pelo que indefiro o requerimento contido na alinea 'c' de fls. 34/35. 2. Ademais, uma vez que o executado, devidamente citado (certidão fls. 32-v), não efetuou o pagamento do valor em execução e não ofereceu embargos, desentranhe-se a segunda via do mandado para o fim de proceder a penhora do bem imóvel indicado pelo exequente (certidäo de matricula fls. 36). 3. Intime-se. Diligëncias. Com base no art. 19 do CPC, providencie a parte autora o pagamento das custas relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça (CEF, agência 3984, operação 040, conta n.º 1502316-6), para expedição do competente mandado. -Adv. do Requerente Osvaldo Cícero Wronski-.
100. REVISÃO CONTRATUAL-0048127-28.2012.8.16.0001-CICERO DOS SANTOS DA SILVA x REAL LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL-(fl.34) 1. Defiro requerimento de fis. 33. Concedo prazo de 20 (vinte) dias ao autor, conforme solicitado. 2. Intime-se. Demais djligências necessárias. -Advs. do Requerente José Dias de Souza Júnior e Lucilene Alisauska Cavalcante-.
101. REVISIONAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO-0049093-88.2012.8.16.0001-RODRIGO CAMPOS x BANCO PANAMERICANO S.A-(fl.58) 1) Antes de deliberar quanto ao requerimento de fls. 55, traga o requerente comprovação documental esclarecendo quanto à existência de outra ação ja em juizo, envolvendo as mesmas partes, polaridade processual invertida, como por e×emplo, busca e apreensão, eventualmente manejada pela parte contrária, BANCO PANAMERICANO S/A. 2) Prazo de 10 (dez) dias. 3) Intime-se. Demais diligências necessárias. -Adv. do Requerente Paloma Teixeira Wendling-.
[if gte mso 9]>

[if gte mso 9]> Normal 0 21 false false false PT-BR X-NONE X-NONE MicrosoftInternetExplorer4 CURITIBA, 05 DE JUNHO DE 2013.
JOÃO DE MARIA CAMARGO - Escrivão
[if gte mso 9]>

19ª VARA CÍVEL

CARTÓRIO DA 19ª VARA CIVEL
COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
JUIZ DE DIREITO: Helder Luís Henrique Taguchi
JUIZ DE DIREITO SUBST: Bruna Cavalcanti de Albuquerque Zandomeneco

RELAÇÃO Nº 45/13

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ACACIO CORREA FILHO (OAB: 114595/SP) 00067 000852/2009
ADELINO GARBUGGIO 00024 000602/2005
ADEMILSON DE MAGALHAES (OAB: 022229/PR) 00089 003000/2010
ADRIANE TURIN DOS SANTOS 00106 051001/2010
ADRIANO NERY KUSTER (OAB: 030243/PR) 00045 000352/2008
AGENOR DE SOUZA LEAL NETO 00085 002356/2009
AIRTON PEDRO DOS SANTOS (OAB: 020446/PR) 00118 013522/2011
ALCELYR VALLE DA COSTA NETO 00076 001284/2009
ALCEU RODRIGUES CHAVES (OAB: 029381/PR) 00003 000266/2000
ALCINDO LIMA NETO (OAB: 000019-857/PR) 00006 000010/2001
ALESSANDRA LABIAK (OAB: 044733/PR) 00071 000995/2009
ALESSANDRA MADUREIRA DE OLIVEIRA 00157 045572/2012
ALESSANDRA PEREZ DE SIQUEIRA 00054 001013/2008
ALESSANDRO DULEBA (OAB: 036348/PR) 00031 000976/2006
ALEXANDRE COELHO VIEIRA (OAB: 031414/PR) 00010 000131/2002
00161 048594/2012

ALEXANDRE DE ALMEIDA (OAB: 056124/PR) 00029 000533/2006
00034 000414/2007
00069 000909/2009
ALEXANDRE DORFMUND MOLTENI 00077 001751/2009
ALEXANDRE GONCALVES RIBAS 00076 001284/2009
ALEXANDRE NELSON FERRAZ (OAB: 030890/PR) 00049 000604/2008
00125 045686/2011
ALEXANDRE SZTAJNBOK TEIXEIRA 00164 051929/2012
ALVARO PEDRO JUNIOR (OAB: 013003/PR) 00010 000131/2002
00161 048594/2012
AMABILON DALCOMUNI (OAB: 016174/PR) 00085 002356/2009
AMARILIS VAZ CORTESI (OAB: 012839/PR) 00043 000208/2008
ANA CAROLINA DALCANALE (OAB: 034161/PR) 00123 042206/2011
ANA CAROLINA LAGO BAHIENSE 00054 001013/2008
ANA LUCIA FRANCA (OAB: 020941/PR) 00075 001208/2009
00133 065369/2011
ANA PAULA ANTUNES VARELA 00101 044563/2010
ANA PAULA SCHELLER DE MOURA 00148 028635/2012
ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES 00060 000025/2009
ANDERSON DOS SANTOS CASTRO 00015 000487/2003
ANDRE ZACARIAS TALLAREK DE QUEIROZ 00005 000604/2000
ANDREA CAROLINA MARCONATTO CURY 00095 021539/2010
ANDREA HERTEL MALUCELLI (OAB: 031408/PR) 00081 002152/2009
ANDREA LOPES GERMANO PEREIRA 00156 041915/2012
ANDYARA CAROLINA SILVA ZANIN DOS SANTOS 00152 034912/2012
ANGELA ESSER PULZATO DE PAULA 00100 043896/2010
ANGELIZE SEVERO FREIRE 00113 073081/2010
ANTENOR DEMETERCO NETO (OAB: 028234/PR) 00020 001466/2004
ANTONIO CARLOS CORDEIRO (OAB: 020782/PR) 00126 048664/2011
ANTONIO CARLOS EFING (OAB: 016870/PR) 00145 025007/2012
ANTONIO CLAUDIO KOZIKOSKI JUNIOR 00105 050753/2010
ANTONIO RENATO MUSSI MALHEIROS 00072 001004/2009
ANTONIO VIEIRA GOMES FILHO 00045 000352/2008
APARECIDO JOSE DA SILVA (OAB: 017607/PR) 00026 000807/2005
ARDEMIO DORIVAL MUCKE (OAB: 009530/PR) 00058 001827/2008
ARGUS DAG MIN WONG (OAB: 000053-013/PR) 00083 002305/2009
ARIANE GOZZO BANDEIRA VALENTIM 00098 038165/2010
AUGUSTO PASTUCH DE ALMEIDA 00031 000976/2006
AYRTON RUY GIUBLIN NETO (OAB: 042395/PR) 00102 046371/2010
BEATRIZ SANTI PINHEIRO (OAB: 028761/PR) 00051 000726/2008
BEATRIZ SCHIEBLER (OAB: 021739/PR) 00030 000832/2006
BLAS GOMM FILHO (OAB: 004919/PR) 00038 001154/2007
00075 001208/2009
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ 00048 000573/2008
00127 053852/2011
BRAULIO ROBERTO SCHIMIDT 00079 001902/2009
BRUNA MALINOWSKI SCHARF (OAB: 044462/PR) 00041 001507/2007
CAMILA RODRIGUES FORIGO (OAB: 054447/PR) 00082 002172/2009
CAMILLA MARANHO RIBAS (OAB: 038180/PR) 00054 001013/2008
CARINE DE MEDEIROS MARTINS 00071 000995/2009
CARLA CAROLINA FRITZEN NASCIMENTO 00114 001664/2011
CARLA SIMONE SILVA (OAB: 031593/PR) 00046 000445/2008
CARLISE ZASSO POSSEBON (OAB: 033353/PR) 00043 000208/2008
CARLOS ALBERTO DE CARVALHO FOGGIATO 00020 001466/2004
CARLOS EDUARDO SCARDUA (OAB: 039636/PR) 00064 000371/2009
00082 002172/2009
CARLOS HENRIQUE DE SOUSA RODRIGUES 00116 006635/2011
CARLYLE POPP (OAB: 015356/PR) 00013 000169/2003
CAROLINE SAMPAIO DE ALMEIDA 00091 007731/2010
CELSO HELLMANN (OAB: 048967/PR) 00164 051929/2012
CESAR AUGUSTO TERRA (OAB: 017556/PR) 00094 014849/2010
00132 063863/2011
CHRYSTIANNE F. ALVES FERREIRA 00139 015678/2012
CINTHIA ALFERES CHUEIRE 00068 000895/2009
CINTHIA SILVA DE CARVALHO MARTINS 00120 025311/2011
CIRO BRUNING (OAB: 020336/PR) 00046 000445/2008
CLAITON LUIS BORK (OAB: 009399/SC) 00094 014849/2010
CLARICE MARIA DAL COMUNE 00085 002356/2009
CLAUDIA PEREIRA MARCUSSI 00154 039870/2012
CLAUDIO XAVIER PETRYK (OAB: 005879/PR) 00006 000010/2001
CLEBER WAGNER CAMARGO (OAB: 048983/PR) 00072 001004/2009
CLERSON ANDRE ROSSATO (OAB: 054606/RS) 00115 002319/2011
CLEUSA SOUZA SILVA (OAB: 020908/) 00084 002351/2009
CLEVERSON GOMES DA SILVA 00053 000929/2008
CRISTIANA DE OLIVEIRA FRANCO 00013 000169/2003
CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES 00134 067545/2011
00140 018760/2012
00146 026111/2012
00150 029078/2012
00154 039870/2012
CRISTIANE FERREIRA RAMOS 00100 043896/2010
CRISTIANE FERRER (OAB: 020399/PR) 00044 000231/2008
CRISTINA KAKAWA 00005 000604/2000
CURADOR ESPECIAL (OAB: 000001/PR) 00010 000131/2002
DANIEL BARBOSA MAIA (OAB: 032483/PR) 00044 000231/2008
DANIEL BRENNEISEN MACIEL (OAB: 040660/) 00051 000726/2008
DANIEL DAMMSKI HACKBART (OAB: 042298/PR) 00025 000678/2005
DANIEL HACHEM (OAB: 011347/PR) 00099 040649/2010
DANIEL MARQUES VIRMOND 00020 001466/2004
DANIELLE CHRISTIANNE DA ROCHA 00017 000105/2004
00039 001298/2007
DANIELLE TEDESKO (OAB: 044562/PR) 00082 002172/2009
DAVI CHEDLOVSKI PINHEIRO 00071 000995/2009
DEBORA NORMANTON SOMBRIO 00049 000604/2008
DENIO LEITE NOVAES JUNIOR 00015 000487/2003
DIANA MARIA EMILIO (OAB: 009766/PR) 00035 000424/2007
DIEFFERSON MEIADO (OAB: 044572/) 00083 002305/2009
DOUGLAS ROGERIO LEITE (OAB: 035048/PR) 00055 001046/2008
DÉBORA PEREIRA REALI (OAB: 053929/PR) 00008 001461/2001
ECLAIR TAVARES TESSEROLI 00041 001507/2007
EDGAR STOSKI DE ALBUQUERQUE 00093 014317/2010
EDSON LUIZ NUNES (OAB: 010841/PR) 00014 000377/2003
EDUARDO ALVES JARDIM (OAB: 045113/PR) 00017 000105/2004
EDUARDO JOSE GUASTINI ROCHA 00108 059233/2010
EDUARDO JOSÉ FUMIS FARIA 00047 000485/2008
00083 002305/2009
00111 070525/2010
ELIANE MARIA MARQUES (OAB: 010297/PR) 00129 055457/2011
ELIAS DO AMARAL (OAB: 051659/PR) 00107 051929/2010
ELISA DE CARVALHO (OAB: 026225/PR) 00074 001056/2009
ELISA GEHLEN PAULA B. DE CARVALHO 00098 038165/2010
ELIZA SCHIAVON (OAB: 000044-480/PR) 00017 000105/2004
ELIZETE REGINA AUGUSTO (OAB: 009499/PR) 00162 049098/2012
ELLEN CRISTINA GONCALVES 00054 001013/2008
ELOI CONTINI (OAB: 053322/PR) 00093 014317/2010
EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA 00137 002963/2012
EMANUELLE S. DOS SANTOS BOSCARDIN 00042 000031/2008
ERIKA HIKISHIMA FRAGA (OAB: 026204/PR) 00070 000953/2009
ERWIN RICK DA SILVA HAELEWIJN 00028 000493/2006
ESTEVAO LOURENCO CORREA (OAB: 035082/PR) 00067 000852/2009
EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS 00004 000464/2000
00073 001054/2009
00096 023348/2010
EVARISTO ARAGAO SANTOS (OAB: 024498/PR) 00091 007731/2010
FABIANA PEDROZO (OAB: 030308/PR) 00029 000533/2006
FABIANA SILVEIRA (OAB: 059127/PR) 00136 002744/2012
FABIANE DE ANDRADE (OAB: 053021/PR) 00121 027333/2011
FABIANO NEVES MACIEYWSKI 00160 047827/2012
FABIANO RIBEIRO DO PRADO 00081 002152/2009
FABIO VINICIO MENDES (OAB: 048854/PR) 00129 055457/2011
FABIOLA PAVONI J. PEDRO (OAB: 036768/PR) 00062 000070/2009
FABRICIO ZIR BOTHOME (OAB: 050020/PR) 00101 044563/2010
FAGNER SCHNEIDER (OAB: 042638/PR) 00063 000230/2009
FELIPE CORDELLA RIBEIRO (OAB: 041289/PR) 00114 001664/2011
FERNANDA ANDREAZZA (OAB: 022749/PR) 00065 000506/2009
FERNANDA PIRES ALVES (OAB: 026844/PR) 00130 057083/2011
FERNANDA TEDESCHI ABREU PATZLAFF 00071 000995/2009
00078 001780/2009
FERNANDA ZANICOTTI LEITE 00059 001932/2008
FERNANDO ANTONIO DE OLIVEIRA 00079 001902/2009
FERNANDO JOSE GASPAR (OAB: 051124/PR) 00077 001751/2009
FERNANDO MURILO COSTA GARCIA 00160 047827/2012
FERNANDO RUDGE LEITE NETO 00053 000929/2008
FERNANDO SAMPAIO DE ALMEIDA FILHO 00091 007731/2010
FERNANDO VALENTE COSTACURTA 00148 028635/2012
FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO 00095 021539/2010
FILIPE ALVES DA MOTA (OAB: 022945/PR) 00019 001200/2004
FLAVIA CRISTIANE MACHADO 00026 000807/2005
FLAVIANO C. PUCCI DO NASCIMENTO 00030 000832/2006
FLAVIO MERENCIANO (OAB: 035121/PR) 00072 001004/2009
FRANCIELE ANTUNES RODRIGUES 00032 001399/2006
FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JÚNIOR 00074 001056/2009
00098 038165/2010
FREDERICO EDUARDO ZENEDIN GLITZ 00151 030320/2012
GABRIEL CALVET DE ALMEIDA 00104 048413/2010
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA 00062 000070/2009
GERUSA LINHARES LAMORTE (OAB: 026288/PR) 00068 000895/2009
GETULIO BRAZ ANZILIERO (OAB: 026941/PR) 00062 000070/2009
GILBERTO BARONI FILHO (OAB: 036102/PR) 00075 001208/2009
GILBERTO RODRIGUES BAENA 00057 001457/2008
00094 014849/2010
GILBERTO STINGLIN LOTH (OAB: 034230/PR) 00039 001298/2007
00094 014849/2010
GILDA RUSSOMANO GONÇALVES DOS SANTOS 00042 000031/2008
GIOVANA C. FAVORETTO SHCAIRA 00127 053852/2011
GIOVANA PISANI DE OLIVEIRA FRANCO 00045 000352/2008
GLAUCO LUCIANO RAMOS (OAB: 019211/) 00115 002319/2011
GLEUCIO ROGERIO SILVA 00026 000807/2005
GONCALO MARINS FARFUD 00105 050753/2010
GUIDO FAORO CONTI (OAB: 000045-702/) 00001 001489/1998
GUILHERME BORBA VIANNA (OAB: 027083/PR) 00013 000169/2003
GUILHERME CAMILLO KRUGEN 00113 073081/2010
GUILHERME VERONA GHELLERE 00139 015678/2012
GUSTAVO DARIF BORTOLINI 00081 002152/2009
GUSTAVO DE ALMEIDA FLESSAK 00031 000976/2006
GUSTAVO MUSSI MILANI (OAB: 032622/PR) 00008 001461/2001
GUSTAVO SALDANHA SUCHY 00103 047151/2010
HAMILTON SCHMIDT COSTA FILHO 00018 001176/2004
HAROLDO ALVES RIBEIRO JUNIOR 00031 000976/2006
HEITOR WENSING JUNIOR (OAB: 009898/SC) 00120 025311/2011
HELENIZE CRISTINE DIETRICH 00001 001489/1998
HELIO KENNEDY GONÇALVES VARGAS 00051 000726/2008
HELOISA GONÇALVES ROCHA (OAB: 044747/PR) 00147 026222/2012
IDAMARA ROCHA FERREIRA (OAB: 014153/PR) 00038 001154/2007
00044 000231/2008
IGUACIMIR GONCALVES FRANCO 00036 000460/2007
INGRID KUNTZE (OAB: 032928/PR) 00055 001046/2008
IRINEU GALESKI JUNIOR (OAB: 035306/PR) 00106 051001/2010
IVORLI FRANCISCO TIBES DA SILVA 00026 000807/2005
IZABELA CRISTINA RUCKER CURI BERTONCELL 00037 000748/2007
00102 046371/2010
IZABELA RUCKER CURI BERTONCELLO 00058 001827/2008
00144 024729/2012
JAIME OLIVEIRA PENTEADO (OAB: 020835/PR) 00062 000070/2009
JAIR MOSCARDINI (OAB: 012792/PR) 00046 000445/2008
JANAINA GIOZZA (OAB: 028317-A/PR) 00103 047151/2010
JAQUELINE ZAMBON (OAB: 043109/PR) 00094 014849/2010
JEFERSON SAKAI PINHEIRO (OAB: 033186/PR) 00012 001541/2002

JEFERSON WEBER (OAB: 016974/PR) 00092 013468/2010
JEFFERSON RENATO ZANETI (OAB: 033068/PR) 00106 051001/2010
JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR 00072 001004/2009
JOAO CASILLO (OAB: 003903/PR) 00155 041664/2012
JOAO HORTMANN (OAB: 006277/PR) 00119 016052/2011
JOAO LEONELHO GABARDO FILHO 00094 014849/2010
JONAS BORGES (OAB: 030534/PR) 00033 000358/2007
00037 000748/2007
00063 000230/2009
JONE EDUARDO MUFFATO (OAB: 044265/PR) 00091 007731/2010
JOSE ADAIR DOS SANTOS (OAB: 017581/PR) 00054 001013/2008
JOSE ANTONIO FARIA DE BRITO 00107 051929/2010
JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR 00156 041915/2012
JOSE CARLOS VAN CLEER DE ALMEIDA SANTOS 00085 002356/2009
JOSE CID CAMPELO FILHO 00122 028214/2011
JOSE DIAS DE SOUZA JUNIOR 00140 018760/2012
00156 041915/2012
JOSE DOMINGUES (OAB: 023831/PR) 00056 001169/2008
JOSE EDUARDO GRITTES MANZOCHI 00005 000604/2000
00011 001172/2002
JOSE LUIZ MATTHES (OAB: 076544/SP) 00164 051929/2012
JOSE MARTINS (OAB: 084314/SP) 00131 063199/2011
00157 045572/2012
JOSE WLADEMIR GARBUGGIO 00024 000602/2005
JOSEANE ARAUJO GOUVEA BORGES 00050 000639/2008
JOSELIA A. KUCHLER (OAB: 000021-674/PR) 00090 006335/2010
JOÃO GUILHERME CARRARO HORTMANN 00119 016052/2011
JOÃO GUILHERME DUDA (OAB: 042473/PR) 00102 046371/2010
JOÃO LEONEL ANTOCHESKI (OAB: 025730/PR) 00046 000445/2008
00088 000389/2010
JUAREZ BORTOLI (OAB: 016371/PR) 00017 000105/2004
JULIANA DA SILVA (OAB: 057374/PR) 00005 000604/2000
00011 001172/2002
00087 002430/2009
JULIANA L. MALVEZZI (OAB: 025181/PR) 00067 000852/2009
JULIANA PERON RIFFEL 00066 000821/2009
JULIANA R. GONÇALVES BONATTO 00086 002403/2009
JULIANE TOLEDO S. ROSSA (OAB: 029214/PR) 00146 026111/2012
JULIANO CAMPELO PRESTES (OAB: 032494/PR) 00122 028214/2011
JULIANO CASTELHANO LEMOS 00040 001304/2007
00091 007731/2010
JULIANO FRANCISCO DA ROSA 00113 073081/2010
JULIANO GOMES GARCIA (OAB: 017252/SC) 00138 007580/2012
JULIANO M. FRANCO (OAB: 032538/PR) 00036 000460/2007
JULIO CESAR CARDOSO SILVA 00138 007580/2012
JULIO CESAR DALMOLIN (OAB: 025162/PR) 00038 001154/2007
JULIO CESAR ENGEL DOS SANTOS 00113 073081/2010
JULIO CESAR GOULART LANES 00123 042206/2011
JULIO CEZAR ENGEL DOS SANTOS 00074 001056/2009
JUSSARA DE BARROS AMORIM ARAUJO 00054 001013/2008
JUÇARA KUSTER RIBEIRO (OAB: 045211/PR) 00017 000105/2004
KAMILA NEVES DE OLIVEIRA 00046 000445/2008
KAMYLA KARENN GOMES RODRIGUES 00015 000487/2003
KARIME MARTINS CURI ABDALLA 00142 022240/2012
KARIN HASSE (OAB: 000013-788/PR) 00112 071897/2010
KARINA LUCIA WOITOWICZ (OAB: 017835/PR) 00108 059233/2010
KARINA SUMIE MOOI 00024 000602/2005
KARINE SIERACKI REDE (OAB: 046851/PR) 00160 047827/2012
KIRILA KOSLOSK (OAB: 052592/PR) 00118 013522/2011
KLAUS E.RODRIGUES MARQUES 00164 051929/2012
LAIANA CARLA MIRANDA MARTINS 00087 002430/2009
LAILA FABIANI PUPPI (OAB: 054008/PR) 00054 001013/2008
LEIRSON DE MORAES MUCKE 00058 001827/2008
LEONARDO THOMAZONI LOYOLA 00149 028900/2012
LEONEL TREVISAN JUNIOR (OAB: 024839/PR) 00007 001145/2001
LIGIA FRANCO DE BRITTO (OAB: 022334/PR) 00107 051929/2010
LIGIA GOEBEL (OAB: 023969/PR) 00021 000026/2005
LIZETE RODRIGUES FEITOSA 00086 002403/2009
LIZEU N. RIBEIRO 00022 000386/2005
LIZIA CEZARIO DE MARCHI (OAB: 045448/PR) 00163 049316/2012
LIZIANE BLAESE CARDOSO MACHADO 00022 000386/2005
LORENA ALPENDRE SILVEIRA MARTINS 00062 000070/2009
LUCAS AMARAL DASSAN (OAB: 043451/PR) 00015 000487/2003
00016 000705/2003
LUCAS B. LINZMAYER OTSUKA 00065 000506/2009
LUCAS RECK VIEIRA (OAB: 047986/PR) 00082 002172/2009
LUCIA REGINA TUCCI (OAB: 114121/SP) 00145 025007/2012
LUCIANA ANTONIO SOARES (OAB: 031562/PR) 00110 064557/2010
LUCIANA BERRO (OAB: 024681/PR) 00044 000231/2008
LUCIANO DA SILVA BUSATO (OAB: 038302/PR) 00149 028900/2012
LUCIANO HINZ MARAN (OAB: 029381/PR) 00003 000266/2000
LUCIANO RIBEIRO GONÇALVES 00086 002403/2009
LUCIANO SOARES PEREIRA (OAB: 022909/PR) 00142 022240/2012
LUCIMARA PEREIRA DA SILVA 00071 000995/2009
LUCYANNA LIMA LOPES FATUCHE 00114 001664/2011
LUIS CARLOS PASCUAL (OAB: 144479/SP) 00097 032850/2010
LUIS GUSTAVO FUSINATTO MAGNANI 00004 000464/2000
LUIS SERGIO CHEMIN (OAB: 010571/PR) 00052 000740/2008
LUISE TALLAREK DE QUEIROZ 00021 000026/2005
LUIZ ANTONIO P. SANTIAGO 00005 000604/2000
LUIZ CARLOS DA ROCHA (OAB: 013832/PR) 00036 000460/2007
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 00080 002043/2009
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ 00005 000604/2000
LUIZ HENRIQUE BONA TURRA 00062 000070/2009
LUIZ PEREIRA DA SILVA 00002 000102/1999
LUIZ RODRIGUES WAMBIER (OAB: 007295/PR) 00073 001054/2009
00091 007731/2010
00096 023348/2010
LUIZ SALVADOR (OAB: 005439/PR) 00099 040649/2010
MANOEL ALEXANDRE S. RIBAS 00051 000726/2008
MANUELA DE CARVALHO SANCHES 00045 000352/2008
MARA ALESSANDRA REIS DE CARVALHO 00043 000208/2008
MARCELA PEGORARO (OAB: 035492/PR) 00040 001304/2007
MARCELO DE BORTOLO (OAB: 031214/PR) 00019 001200/2004
MARCELO NASSIF MALUF 00081 002152/2009
MARCIA ENEIDA BUENO (OAB: 049020/PR) 00125 045686/2011
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 00047 000485/2008
00071 000995/2009
00083 002305/2009
00111 070525/2010
MARCIO MUNEYOSHI MORI 00024 000602/2005
MARCO ANTONIO KAUFMANN (OAB: 056150/PR) 00041 001507/2007
MARCO JULIANO FELIZARDO (OAB: 034591/PR) 00117 011281/2011
00153 036666/2012
MARCOS ANTONIO FRASON FILHO 00143 023498/2012
MARCOS AUGUSTO MALUCELLI 00003 000266/2000
MARCOS TON RAMOS (OAB: 023577/PR) 00061 000043/2009
MARIA ANA DUBRINI DOS SANTOS 00054 001013/2008
MARIA DO ROSARIO TREVISAN DE RIDDER SANT 00005 000604/2000
MARIA FELICIA CHEDLOVISKI 00071 000995/2009
MARIA ILMA CARUSSO GOULART 00019 001200/2004
MARIA IZABEL BRUGINSKI (OAB: 043844/PR) 00088 000389/2010
MARIA LORAINE SCALCO SPINDOLA 00077 001751/2009
MARIANE CARDOSO MACAREVICH 00033 000358/2007
MARILEIA BOSAK (OAB: 000045-244/PR) 00094 014849/2010
MARILI RIBEIRO TABORDA (OAB: 012293/PR) 00158 045805/2012
MARLY BORGES DOMINGUES (OAB: 010177/PR) 00056 001169/2008
MAURICIO SCANDELARI MILCZEWSKI 00117 011281/2011
MAURILIO VIANA PEREIRA 00019 001200/2004
MAURO SERGIO GUEDES NASTARI 00048 000573/2008
00069 000909/2009
00073 001054/2009
00078 001780/2009
00096 023348/2010
MAYLIN MAFFINI (OAB: 034262/PR) 00103 047151/2010
MICHEL GUÉRIOS NETTO (OAB: 036357/PR) 00155 041664/2012
MICHELLE SCHUSTER NEUMANN 00109 063073/2010
00111 070525/2010
MIEKO ITO (OAB: 006187/PR) 00070 000953/2009
00139 015678/2012
MIRIAM NASCIMENTO CARREIRA 00054 001013/2008
MIRIAN BEATRIZ VESCE 00017 000105/2004
MIRIAN MONTENEGRO ANGELIN RAMOS 00014 000377/2003
MONICA CRISTINA BIZINELI 00054 001013/2008
MOZER SEPECA (OAB: 053668/PR) 00083 002305/2009
MURILO CELSO FERRI (OAB: 007473/PR) 00137 002963/2012
MÁRCIO ROGÉRIO DEPOLLI (OAB: 020456/PR) 00048 000573/2008
00127 053852/2011
NATHALIE MARIE FERREIRA (OAB: 045117/PR) 00017 000105/2004
NATÁSSIA EMELY PEREIRA PROCÓPIO 00152 034912/2012
NEIVA DE NEZ (OAB: 026547/PR) 00012 001541/2002
NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR 00161 048594/2012
NELSON PASCHOALOTTO (OAB: 042745/PR) 00066 000821/2009
00082 002172/2009
NEUDI FERNANDES (OAB: 025051/PR) 00114 001664/2011
NEWTON AMARAL FERREIRA (OAB: 023254/PR) 00001 001489/1998
NEY PINTO VARELLA NETO (OAB: 029206/PR) 00034 000414/2007
NORMA SUELY WOOD SALDANHA DE MORAES 00122 028214/2011
ODORICO TOMASONI (OAB: 021707/PR) 00050 000639/2008
ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR 00057 001457/2008
OSCAR SILVERIO DE SOUZA (OAB: 016067/PR) 00105 050753/2010
OSIRIS GIACCIO DE MICO 00107 051929/2010
PATRICIA DOS SANTOS BICALHOS RIBEIRO 00108 059233/2010
PATRICIA LANTMANN (OAB: 000026-282/PR) 00012 001541/2002
PATRICIA PONTAROLI JANSEN 00071 000995/2009
00146 026111/2012
PAULO AMBROSIO (OAB: 020909/PR) 00119 016052/2011
PAULO ANGELIN RAMOS (OAB: 011634/PR) 00014 000377/2003
PAULO JOSE GOZZO (OAB: 013306/PR) 00098 038165/2010
PEDRO EUCLIDES UTZIG 00144 024729/2012
PEDRO PORTES RIBEIRO FILHO 00159 046027/2012
RAFAEL DA ROCHA GUAZELLI DE JESUS 00036 000460/2007
RAFAEL DE LIMA FELCAR (OAB: 050673/PR) 00113 073081/2010
RAFAEL MARQUES GANDOLFI (OAB: 025765/PR) 00128 054368/2011
RAFAEL MARÇAL ARAUJO (OAB: 033050/PR) 00061 000043/2009
RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA 00068 000895/2009
RAFAEL SANTOS CARNEIRO (OAB: 042922/PR) 00121 027333/2011
RAFAELA CRISTHINA TONELLO PEDRO 00161 048594/2012
RAFAELLA VOLPE ZERGER (OAB: 049384/PR) 00062 000070/2009
RAMON ANTONIO CALCENA CUENCA 00022 000386/2005
RAMON DE MEDEIROS NOGUEIRA 00142 022240/2012
REGINA DE MELO SILVA (OAB: 038651/PR) 00070 000953/2009
00131 063199/2011
00157 045572/2012
REGINA MARIA GUIDOLIN (OAB: 058445/PR) 00133 065369/2011
REINALDO MIRICO ARONIS (OAB: 035137/PR) 00135 001455/2012
RENATA ALMEIDA LEITE 00110 064557/2010
RENATA BARROS FERNANDES LUIZ 00130 057083/2011
RENATO DE ASSIS PINHEIRO 00159 046027/2012
RICARDO ALEX LAMB (OAB: 033980/PR) 00028 000493/2006
RICARDO ANTONIO BALESTRA 00022 000386/2005
RICARDO FEITOSA DE ARAUJO 00010 000131/2002
RICARDO FERNANDES LUIZ (OAB: 057377/PR) 00130 057083/2011
RICARDO IVANKIO (OAB: 045014/PR) 00072 001004/2009
RICARDO JOVINO DE MELO JUNIOR 00049 000604/2008
RICARDO MAGNO QUADROS (OAB: 037002/PR) 00021 000026/2005
RICARDO MOLTENI LOPES (OAB: 060111/PR) 00077 001751/2009
RICARDO XIMENES (OAB: 053626/PR) 00065 000506/2009

ROBERTO ALMEIDA DA SILVA 00032 001399/2006
ROBERTO DE SOUZA FATUCH (OAB: 047487/PR) 00138 007580/2012
ROBERTO TRIGUEIRO FONTES 00054 001013/2008
ROBERTO YAMASHITA (OAB: 000030-006/PR) 00030 000832/2006
ROBINSON SILVA ALXANDRE 00026 000807/2005
RODOLFO GARDINI FAGUNDES 00059 001932/2008
RODRIGO AUGUSTO BRUNING (OAB: 050684/PR) 00025 000678/2005
RODRIGO FONTOURA DA SILVA 00102 046371/2010
RODRIGO LAYNES MILLA (OAB: 041511/PR) 00013 000169/2003
ROGERIO GROHMANN SFOGGIA 00115 002319/2011
ROGERIO IURK RIBEIRO (OAB: 019611/PR) 00081 002152/2009
ROGERIO MARCIO BERALDI BIGUETTE 00152 034912/2012
ROGERIO OSCAR BOTELHO (OAB: 026174/PR) 00008 001461/2001
ROMARA COSTA BORGES DA SILVA 00041 001507/2007
ROSANA JARDIM RIELLA PEDRAO 00114 001664/2011
ROSANE LOYOLA BASSO (OAB: 000021-440/PR) 00089 003000/2010
ROSI MARY MARTELLI (OAB: 000100-84/PR) 00110 064557/2010
RUBERT ANTONIO RECCANELLO LISBOA 00152 034912/2012
RUBIANO AUGUSTO RECCANELLO LISBOA 00152 034912/2012
RUY ANTONIO LOPES (OAB: 005906/PR) 00052 000740/2008
SAMIR BRAZ ABDALA (OAB: 031374/PR) 00142 022240/2012
SANDRA MENEGHINI DE OLIVEIRA 00027 001463/2005
SAULO DE MEIRA ALBACH 00017 000105/2004
00017 000105/2004
SAYRO MARK MARTINS CAETANO 00077 001751/2009
SEBASTIAO VERGO POLAN (OAB: 024855/PR) 00027 001463/2005
SELMA CRISTINA SAITO AZEVEDO 00027 001463/2005
SERGIO LEAL MARTINEZ (OAB: 056470/PR) 00116 006635/2011
SERGIO LUIZ FERNANDES (OAB: 010931/PR) 00016 000705/2003
SERGIO LUIZ M. SANTOS DAL LIN 00029 000533/2006
SERGIO SCHULZE (OAB: 031034/PR) 00060 000025/2009
00104 048413/2010
SHEYLA DAROLT BOLSI DOS SANTOS 00128 054368/2011
SIGISFREDO HOEPERS (OAB: 027769/PR) 00064 000371/2009
SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES 00128 054368/2011
SILVIO BRAMBILA (OAB: 021305/PR) 00040 001304/2007
SILVIO NAGAMINE (OAB: 023621/PR) 00036 000460/2007
SIMARA ZONTA (OAB: 027220-B/PR) 00036 000460/2007
SIMONE MARQUES SZESZ (OAB: 017296/PR) 00139 015678/2012
SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES 00141 021902/2012
SUZEL HAMAMOTO (OAB: 009500/PR) 00120 025311/2011
SUZETE DE FATIMA BRANCO (OAB: 011440/PR) 00112 071897/2010
TADEU CERBARO (OAB: 047047/PR) 00093 014317/2010
TARCILA FERNANDA PACHECO MARTINS 00102 046371/2010
TATIANA VALESCA VROBLEWSKI 00104 048413/2010
TATIANE PARZIANELLO (OAB: 032013/PR) 00142 022240/2012
TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER 00091 007731/2010
THAIS BRAGA BERTASSONI (OAB: 039595/PR) 00114 001664/2011
THAMYS DO PRADO COLAÇO MAGNANI 00004 000464/2000
THIAGO CASARIN DA SILVA (OAB: 038528/PR) 00023 000597/2005
TRAUDI MARTIN (OAB: 025070/PR) 00128 054368/2011
URSULA ERNLUND SALAVERRY GUIMARÃES 00048 000573/2008
VALERIA CARAMURU CICARELLI 00049 000604/2008
00125 045686/2011
VALERIA GASPARIN (OAB: 026401/PR) 00034 000414/2007
VANESSA FALAVINHA FROHLICH 00120 025311/2011
VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA 00077 001751/2009
VANESSA QUEIROZ PONCIANO 00051 000726/2008
VENTURA ALONSO PIRES (OAB: 132321/SP) 00054 001013/2008
VERA LUCIA INES AMAUFI VITOLA 00026 000807/2005
VERONICA DIAS (OAB: 048108/PR) 00080 002043/2009
VINICIUS BONDARENKO PEREIRA DA SILVA 00002 000102/1999
VINICIUS GONCALVES (OAB: 045384/PR) 00109 063073/2010
VINICIUS SIARCOS SANCHEZ 00053 000929/2008
VIRGINIA NEUSA COSTA MAZZUCCO 00103 047151/2010
VIVIANE MACIEL FERREIRA (OAB: 042961/PR) 00015 000487/2003
WALMOR ADAO SCHMIDT NETO 00105 050753/2010
WILLIANS EIDY YOSHIZUMI (OAB: 057013/PR) 00142 022240/2012
YARA ALEXANDRA DIAS CHRISTÓFOLLI 00124 043061/2011
ZANDAIRA DA SILVA (OAB: 000732-1/PR) 00028 000493/2006

1. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 1489/1998 - MARIA DE LOURDES STANDINICKI CEBOLLA x CARISMA DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS LTDA e outro - Alvará de Levantamento a disposição da parte autora, na Caixa Econômica Federal, agência do Fórum Cível. Adv. do Requerente HELENIZE CRISTINE DIETRICH (OAB: 000027-021/PR) e Advs. do Requerido NEWTON AMARAL FERREIRA (OAB: 023254/PR) e GUIDO FAORO CONTI (OAB: 000045-702/).

2. MONITÓRIA - 102/1999 - JABUR PNEUS S/A x SERGIO TRANCOSO DE BRITO - Intime-se a parte interessada para que dê prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em cinco dias. Permanecendo inerte, Intime-se pessoalmente. Advs. do Requerente LUIZ PEREIRA DA SILVA (OAB: 000010-172/PR) e VINICIUS BONDARENKO PEREIRA DA SILVA (OAB: 055966/PR).

3. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 266/2000 - IRMAOS THA S.A.- CONSTRUCOES IND. E COMERCIO x REINALDO DE ALMEIDA CESAR - Manifeste-se a parte interessada, acerca da(s) resposta(s) ao(s) ofício(s) expedidos, no prazo de cinco dias. Advs. do Requerente ALCEU RODRIGUES CHAVES (OAB: 029381/PR) e LUCIANO HINZ MARAN (OAB: 029381/PR) e Adv. do Requerido MARCOS AUGUSTO MALUCELLI (OAB: 005403/PR).

4. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - 464/2000 - JOSEANE MIARA x BANCO ITAÚ S.A. - Alvará de Levantamento a disposição da parte interessada, na Caixa Econômica Federal, agência do Fórum Cível. Advs. do Requerente LUIS GUSTAVO FUSINATTO MAGNANI (OAB: 000046-581/PR) e THAMYS DO PRADO COLAÇO MAGNANI (OAB: 044742/PR) e Adv. do Requerido EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS (OAB: 024498/PR).

5. COBRANÇA PELO RITO SUMÁRIO - 604/2000 - C. x O.A.L. e outros - 1. Inicialmente cumpre esclarecer que os depósitos apresentados remetem a consignação em pagamento autuada em apenso. 2. Intime-se a parte autora para efetuar o recolhimento das custas do Mandado de Citação, no derradeiro prazo de cinco dias. 3. Audiência de conciliação dia 24 de julho de 2013,às15:00 horas, à qual deverão comparecer as partes pessoalmente em condições de transigir, trazendo propostas definidas e concretas, cálculos atualizados e alternativas possíveis, cientes de que, em não havendo mais provas a produzir, poderá ocorrer o julgamento do processo no mesmo ato. 4. Cite-se e intime-se a parte ré (fls. 337), com antecedência mínima de dez dias (CPC, art. 277) para nela comparecer pessoalmente, apresentando, na mesma oportunidade e necessariamente através de advogado, resposta escrita ou oral, documentos e rol de testemunhas e, se requerer perícia, formular quesitos e indicar assistente técnico, querendo. 5. Considerando que há interesse de incapaz, intime-se o Ministério Público (artigo 82, I, do CPC). Advs. do Requerente CRISTINA KAKAWA, JOSE EDUARDO GRITTES MANZOCHI (OAB: 017477/PR), LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ (OAB: 005560/PR), ANDRE ZACARIAS TALLAREK DE QUEIROZ (OAB: 000031-381/PR) e JULIANA DA SILVA (OAB: 057374/PR) e Advs. do Requerido LUIZ ANTONIO P. SANTIAGO (OAB: 018977-A/PR) e MARIA DO ROSARIO TREVISAN DE RIDDER SANTI (OAB: 024743/).

6. AÇÃO DE DEPOSITO - 10/2001 - HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO x CLAUDIO BATISTA DE MATOS - Intime-se a parte interessada para que dê prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em cinco dias. Permanecendo inerte, Intime-se pessoalmente. Adv. do Requerente CLAUDIO XAVIER PETRYK (OAB: 005879/PR) e Adv. do Requerido ALCINDO LIMA NETO (OAB: 000019-857/PR).

7. EXEC. POR QUANTIA CERTA CONTRA DEV. SOLV - 0001339-39.2001.8.16.0001 - CIA. ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL-G.ITAU x MARIO SERGIO STIVAL - ME - Tendo em vista a notícia do cumprimento integral do acordo, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, com fundamento no artigo 794, II do Código de Processo Civil. Com as baixas necessárias, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Adv. do Requerente LEONEL TREVISAN JUNIOR (OAB: 024839/PR).

8. ORDINÁRIA DE RESSARCIMENTO - 1461/2001 - NURIA PALOMERO MACHADO x ELIZABETH ANA DE MELLO ZANETTE e outro - 1. Tendo em vista noticia de que a testemunha João Batista Neiva está residindo em Botucatu/SP, expeça-se carta precatória para aquela Comarca para oitiva da referida testemunha(CUSTAS PARA EXPEDIÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA R$ 32,40). 2. Sem prejuízo, defirfo a substituição da testemunha Silvio Ney Cordeiro, conforme requerido às fls. 286. Com efeito, intime-se a nova testemunha ali arrolada, em substituição.(CUSTAS PARA EXPEDIÇÃO DA CARTA DE INTIMAÇÃO R$ 22,40) 3. No mais, aguarde-se a audiência já designada. Adv. do Requerente DÉBORA PEREIRA REALI (OAB: 053929/PR) e Advs. do Requerido GUSTAVO MUSSI MILANI (OAB: 032622/PR) e ROGERIO OSCAR BOTELHO (OAB: 026174/PR).

9. PETIÇÕES PROTOCOLADAS EM CARTÓRIO CUJOS DADOS FORNECIDOS NÃO FORAM LOCALIZADOS EM NOSSO SISTEMA, DEVENDO A PARTE ESCLARECER.

- REVISIONAL - 0005308-07.2012.8.16.0024 - BANCO FIAT SA X JOSE FONTOURA DE MEIRA - Adv. RICARDO SOUZA OLIVEIRA - OAB/PR 63053

- 41082/2012 - ALMIR VALPERES X BANCO ITAU SA.- Adv. ANDREALOPES GERMANO PEREIRA - OAB/PR 32835

- 0003476-13.2009.8.16.0001 - VOLKSWAGEN LEASING SA X EDERSON FERNANDO VIEIRA.- Adv. MARILI RIBEIRO TABORDA - OAB/PR 12293

- 1348/2008 - GUTENBERG MAQUINAS METERIAIS GRAFICOS LTDA.- Adv. FABIO LUIS DE OLIVEIRA - OAB/RS 81294

PETIÇÕES PROTOCOLADAS EM CARTÓRIO AS QUAIS DEVERÃO SER ENCAMINHADAS VIA SISTEMA PROJUDI.

- 0062864-36.2012.8.16.0001 - ORD. DE COBRANÇA - BANCO ITAU SA X NELI ESTELA COLLET NEVES - Adv. PAULO ANTONIO BARCA - OAB/SP 87206

- 0063165-80.2012.8.16.0001 - ORD. DE COBRANÇA - BANCO ITAU SA X ROBERTO LUIZ PAMPLONA.- Adv. PAULO ANTONIO BARCA - OAB/SP 87206

AGRAVO DE INSTRUMENTO 2012.00347819 - INTERPOSTO NOS AUTOS 2246/2012 - UNIMED X COOPCARDIO PR.- o qual deverá ser retirado pela parte agravante em face de que os autos principais foram remetidos à Comarca de Ponta Grossa/Pr.- ADv. CARLOS EDUARDO M. HAPNER; ANA PAULA DE MATTOS PESSOA RIBEIRO.

10. COBRANCA - 0001655-18.2002.8.16.0001 - ZURISHADDAI TRINDADE x RICARDO ROGERIO PEREIRA - 1. Defiro os benefícios da assistência judiciária à segunda executada. 2. Homologo o acordo celebrado entre as partes e julgo extinto o processo em relação à Sra. Alzira Baggio Pereira, com resolução do mérito, com fundamento no artigo 794, II do Código de Processo Civil. 3. Intime-se a exequente para dar prosseguimento ao feito em relação ao Sr. Ricardo Rogério Pereira, no prazo de cinco dias. Advs. do Requerente ALEXANDRE COELHO VIEIRA (OAB: 031414/PR) e ALVARO PEDRO JUNIOR (OAB: 013003/PR) e Advs. do Requerido RICARDO FEITOSA DE ARAUJO (OAB: 015843/PR) e CURADOR ESPECIAL (OAB: 000001/PR).

11. SUMÁRIA DE COBRANÇA - 1172/2002 - COND. IHLA DO SOL x NEANDRO CAMPANER POLIMENO - Manifestem-se as partes acerca do laudo de avaliação, no prazo de cinco dias. Advs. do Requerente JOSE EDUARDO GRITTES MANZOCHI (OAB: 017477/PR) e JULIANA DA SILVA (OAB: 057374/PR).

12. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - 1541/2002 - W. x U.(. - Considerando que as partes demonstram concreta intenção de transigir, encaminhe-se os autos ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania, no 2º andar deste edifício, para realização de audiência conciliação, designada para o dia 17 de JULHO de

2013, às16h 45min. Advs. do Requerente NEIVA DE NEZ (OAB: 026547/PR) e PATRICIA LANTMANN (OAB: 000026-282/PR) e Adv. do Requerido JEFERSON SAKAI PINHEIRO (OAB: 033186/PR).

13. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL - 169/2003 - AUTOPLAN ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA. x WALDEMAR ADAO MAIER e outros - Deve o signatário da petição de fls. -398/400(RÉ)- firmá-la, em cinco dias, sob pena de desentranhamento. Advs. do Requerente CRISTIANA DE OLIVEIRA FRANCO (OAB: 027440/PR) e RODRIGO LAYNES MILLA (OAB: 041511/PR) e Advs. do Requerido GUILHERME BORBA VIANNA (OAB: 027083/PR) e CARLYLE POPP (OAB: 015356/PR).

14. SUMÁRIA DE COBRANÇA - 0002320-97.2003.8.16.0001 - COND. ED. BEETHOVEN e outro x EDSON LUIZ NUNES - Edson Luiz Nunes opôs Exceção de Pré-Executividade, alegando em suma: a) cabimento da Exceção de Pré-Executividade para suscitar matérias de ordem pública; b) excesso de execução decorrente do cômputo de parcelas condominiais (abril de 2003 a abril de 2006) e despesas não contempladas no título judicial e, por conseguinte, ofensa à coisa julgada material; c) que a verba honorária desta fase processual "deve ser fixada segundo o disposto no art. 652-A do CPC, e o parágrafo único desse dispositivo autoriza a redução pela metade em caso de integral pagamento" (fl. 476/477). Ademais, depositou a quantia que entende como devida (R$ 54.538,46). Em resposta (fls. 481/493) o exequente postulou a rejeição da Exceção, aduzindo que: "(...) a presente Exceção que tem como único objetivo atrasar o encerramento do feito, pois, a uma, a exceção manejada não encontra guarida na Lei nº 11.232/2005; a duas, a literal violação da lei constante da pretensão de obstar a inclusão das prestações vincendas, fatos considerados como má-fé, seja, a três, aplicada ao Excipiente a penha de litigante de má-fé, condenando-o, ainda, ao pagamento da diferença existente entre a planilha e o depósito, acrescido da multa, juros e honorários advocatícios" (fls. 493). É o suscinto relatório. DECIDO. É plenamente cabível a oposição de Exceção de Pré-Executividade, quando as matérias arguidas puderem ser conhecidas de plano pelo Julgador, sem a necessidade de dilação probatória. PROCESSUAL CIVIL. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. CABIMENTO DE EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. ORIENTAÇÃO CONSOLIDADA PELA EG. PRIMEIRA SEÇÃO NO JULGAMENTO DO RECURSO REPETITIVO 1.110.925/SP. [...] 1. "A exceção de pré-executividade é cabível quando atendidos simultaneamente dois requisitos, um de ordem material e outro de ordem formal, ou seja: (a) é indispensável que a matéria invocada seja suscetível de conhecimento de ofício pelo juiz; e (b) é indispensável que a decisão possa ser tomada sem necessidade de dilação probatória." (REsp 1.110.925/SP, julgado sob o rito do art. 543-C, do CPC, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJe de 04.05.09). 2. Recurso especial a que se nega seguimento. (STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.231.397 - RS - Rel. MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO j. 28.09.2011). Pois bem. No caso em específico, o executado alega que há excesso de execução em decorrência da inclusão, no cálculo exequendo, de parcelas condominais e despesas não contempladas no título judicial. Contudo, tal alegação não merece prosperar. Como as cotas condominiais são prestações periódicas e de trato sucessivo, a execução pode contemplar não apenas aquelas vencidas até a prolação da sentença, mas também as vincendas até o efetivo pagamento integral do débito, ainda que não estejam inclusas no pedido inicial. Nesse sentido: "Sendo de trato sucessivo, as prestações (homogêneas, contínuas, da mesma natureza jurídica, em modificação unilateral), enquanto durar a obrigação elas estão incluídas na sentença condenação da ação de cobrança. Vencidas depois da condenação, liquidam-se. Novas, não precisam de nova sentença de condenação. As liquidadas por sentença forma título executivo judicial; executamse. Após a sentença de liquidação, surgidas outras, novamente liquidam-se e se executam, sem necessidade de outra ação de cobrança com sentença condenatória" (RT 651/97). AGRAVO DE INSTRUMENTO. COBRANÇA DE ENCARGOS CONDOMINIAIS EM FASE DE
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. DECISÃO QUE PERMITE A COBRANÇA DAS PARCELAS VENCIDAS APÓS A PROLAÇÃO DA SENTENÇA. MANUTENÇÃO. SENTENÇA QUE ABRANGE AS PRESTAÇÕES PERÍODICAS ATÉ O EFETIVO CUMPRIMENTO. EXEGESE DO ART. 290 DO CPC. RECURSO DESPROVIDO. (TJPR - 8ª C.Cível - AI 958430-3 - Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Sérgio Roberto N Rolanski - Unânime - J. 28.02.2013) COBRANÇA DE CONDOMÍNIO. QUOTAS VINCENDAS. ART. 290, CPC. O pedido de pagamento de quotas vincendas abrange todas as parcelas do período, alcançando todas as obrigações até o efetivo pagamento, não se restringindo aos vencidos até o trânsito em julgado da sentença. RECURSO PROVIDO". (TJPR - Ap. Cível nº 858.199-5 - 10ª CCv - Rel. Des. Nilson Mizuta j. 31/05/2012). APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE COTAS CONDOMINIAIS. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. FORMAL INCONFORMISMO. PLEITO DE INCLUSÃO DE JUROS DE MORA E DE CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DO VENCIMENTO DE CADA PARCELA. VALOR ACOLHIDO PELO JUIZ, NA SENTENÇA PROLATADA, JÁ ACRESCIDO DE JUROS E CORRIGIDOS MONETARIAMENTE ATÉ ENTÃO. INCLUSÃO DOS MENCIONADOS CONSECTÁRIOS LEGAIS SOMENTE APÓS A PROLAÇÃO DA SENTENÇA, ATÉ A DATA DO PAGAMENTO. INCLUSÃO DE PARCELAS VINCENDAS ATÉ O CUMPRIMENTO DA INTEGRAL OBRIGAÇÃO. CONGRUIDADE. OBSERVÂNCIA À INTELIGÊNCIA DO ART. 290 DO CPC. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO". (TJPR - Ap. Cível 720.027-1. 8ª CCv. - Rel. Des. Guimarães da Costa - j. 17/03/2011). Quanto aos honorários advocatícios desta fase processual, no entender deste juízo, a regra prevista no páragrafo único do art. 652-A do CPC ("No caso de integral pagamento no prazo de 3 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade") não se aplica ao Cumprimento de Sentença. Por outro lado, o STJ consolidou o entendimento de que somente serão devidos os honorários advocatícios depois de escoado o prazo para pagamento voluntário da condenação. RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. IMPUGNAÇÃO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. 1. Para efeitos do art. 543-C do CPC: 1.1. São cabíveis honorários advocatícios em fase de cumprimento de sentença, haja ou não impugnação, depois de escoado o prazo para pagamento voluntário a que alude o art. 475-J do CPC, que somente se inicia após a intimação do advogado, com a baixa dos autos e a aposição do "cumpra-se" (REsp. n.º 940.274/MS). (...) 2. Recurso especial provido. (REsp 1.134.186/RS, Rel. Ministro Luis Felipe Salomão, Corte Especial, julgado em 01/08/2011, DJe 21/10/2011). Destaquei. Considerando que o executado promoveu o depósito parcial dos valores em execução, os honorários advocatícios, fixados nesta fase processual (10%), deverão incidir apenas sobre o débito remanescente. Por fim, não vislumbro a ocorrência de quaisquer das hipóteses do art. 17 do CPC, pelo que indefiro a condenação do executado por litigância de má-fé. Pelo exposto, ACOLHO EM PARTE a Exceção de Pré-Executividade, tão somente para determinar que a verba honorária fixada nesta fase processual incida apenas sobre o débito remanescente. Ante a sucumbência mínima, condeno o executado ao pagamento das custas do incidente. Sem condenação em honorários, em face do que dispõe o artigo 20, § 1º, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo recursal, intime-se o autor para apresentar cálculo do débito remanescente, com a incidência da multa de 10% e dos honorários da fase de cumprimento de sentença. Prazo: dez dias. A seguir, intime-se o executado para complementar o pagamento, no prazo de quinze dias, sob pena de penhora. Sem prejuízo, atendidas as formalidades legais, expeça-se alvará em favor do Condomínio exequente, para levantamento do depósito de fls. 479. P.R.I. Advs. do Requerente MIRIAN MONTENEGRO ANGELIN RAMOS (OAB: 018665/PR) e PAULO ANGELIN RAMOS (OAB: 011634/PR) e Adv. do Requerido EDSON LUIZ NUNES (OAB: 010841/PR).

15. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL - 487/2003 - BANCO BRADESCO S/A x OLS PARTICIPACOES ADMINISTRACAO E INVESTIMENTO LTD e outro - Sobre a certidão lançada à fl. -137- , manifeste-se a parte autora, tomando as providências necessárias. Advs. do Requerente DENIO LEITE NOVAES JUNIOR (OAB: 010855/PR), LUCAS AMARAL DASSAN (OAB: 043451/PR), VIVIANE MACIEL FERREIRA (OAB: 042961/PR), KAMYLA KARENN GOMES RODRIGUES e ANDERSON DOS SANTOS CASTRO (OAB: 057687/PR).

16. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL - 705/2003 - BANCO BRADESCO S/A x CICALBRAS IND.E COM.DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA. e outros - Manifeste-se a parte interessada, acerca da(s) resposta(s) ao(s) ofício(s) expedidos, no prazo de cinco dias. Advs. do Requerente SERGIO LUIZ FERNANDES (OAB: 010931/PR) e LUCAS AMARAL DASSAN (OAB: 043451/PR).

17. SUBDIVISAO DE AREA PARTICULAR - 105/2004 - TEODOZIO HALISKI e outros x JOSE REINALDO MAZUR e outros - Intime-se a parte interessada para que dê prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em cinco dias. Permanecendo inerte, Intime-se pessoalmente. Advs. do Requerente JUÇARA KUSTER RIBEIRO (OAB: 045211/PR), ELIZA SCHIAVON (OAB: 000044-480/PR), MIRIAN BEATRIZ VESCE (OAB: 000047-438/PR), JUAREZ BORTOLI (OAB: 016371/PR), EDUARDO ALVES JARDIM (OAB: 045113/PR) e NATHALIE MARIE FERREIRA (OAB: 045117/PR), Advs. do Requerido DANIELLE CHRISTIANNE DA ROCHA (OAB: 021627/PR) e SAULO DE MEIRA ALBACH e Adv. de Terceiro SAULO DE MEIRA ALBACH.

18. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL - 1176/2004 - GILSON FERREIRA SILVA x HEIMAR IMPORTADORA DE ELETRO ELETRONICO e outro - Manifeste-se a parte interessada, acerca da(s) resposta(s) ao(s) ofício(s) expedidos, no prazo de cinco dias. Adv. do Requerente HAMILTON SCHMIDT COSTA FILHO (OAB: 018948/PR).

19. DECLARAT. DE NULID. DE CLÁUSULAS - 1200/2004 - DEBORA PERES M.E x EDITORA GAZETA DO POVO LTDA. - Alvará de Levantamento a disposição da parte RÉ, na Caixa Econômica Federal, agência do Fórum Cível. Advs. do Requerente MAURILIO VIANA PEREIRA (OAB: 000025-166/PR) e MARIA ILMA CARUSSO GOULART (OAB: 018731/PR) e Advs. do Requerido MARCELO DE BORTOLO (OAB: 031214/PR) e FILIPE ALVES DA MOTA (OAB: 022945/PR).

20. ORDINÁRIA DE RESCISÃO DE CONTRATO - 1466/2004 - TULIO LUIZ ZANCHET x D. ROCHA E SANTOS LTDA. e outro - Manifeste-se a parte interessada acerca do Mandado devolvido. Adv. do Requerente DANIEL MARQUES VIRMOND (OAB: 000025-890/PR) e Advs. do Requerido ANTENOR DEMETERCO NETO (OAB: 028234/PR) e CARLOS ALBERTO DE CARVALHO FOGGIATO.

21. DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO - 26/2005 - HORST WALDEMAR ROTHERT e outros x ARNO BARUTH - Intime-se a parte interessada para que dê prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em cinco dias. Permanecendo inerte, Intime-se pessoalmente. Advs. do Requerente LUISE TALLAREK DE QUEIROZ e RICARDO MAGNO QUADROS (OAB: 037002/PR) e Adv. do Requerido LIGIA GOEBEL (OAB: 023969/PR).

22. DECLARATORIA DE DIREITO - 386/2005 - JOSE QUIRILOS ASSIS NETO x ASSOCIACAO COPEL CURITIBA e outro - Alvará de Levantamento a disposição da parte autora, na Caixa Econômica Federal, agência do Fórum Cível. Advs. do Requerente RAMON ANTONIO CALCENA CUENCA (OAB: 013455/PR) e LIZIANE BLAESE CARDOSO MACHADO (OAB: 041386/PR), Adv. do Requerido LIZEU N. RIBEIRO e Adv. de Terceiro RICARDO ANTONIO BALESTRA (OAB: 006911/PR).

23. MEDIDA CAUT. DE BUSCA E APREENSÃO - 597/2005 - COND. RES. GREEN VALLEY x ATLANTICA - ADM. E ASSESSORIA EMPRESARIAL S/C LTDA - Fica o Advogado devidamente intimado, via Diário da Justiça, a proceder a devolução dos autos em vinte e quatro horas, com as advertências do art. 196 (item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça). No caso de não atendimento, certifique-se, e após expeça-se mandado. "No caso de expedição de mandado de intimação para devolução ou de busca e apreensão dos autos, as custas correspondentes a diligência ficarão a cargo do intimado". Adv. do Requerente THIAGO CASARIN DA SILVA (OAB: 038528/PR).

24. EXEC. POR QUANTIA CERTA CONTRA DEV. SOLV - 602/2005 - THALYS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA. x HILSON CARLOS ANDRECZEVECZ

e outro - "Solicito a parte autora que traga aos autos planilha atualizado do débito para posterior expedição do mandado." Advs. do Requerente MARCIO MUNEYOSHI MORI, KARINA SUMIE MOOI, ADELINO GARBUGGIO e JOSE WLADEMIR GARBUGGIO.

25. REVISAO CONTRATUAL ORDINÁRIA - 0003851-53.2005.8.16.0001 - ANTONIA FERREIRA ROSA x RG ADMINISTRADORA E INCORPORADORA DE BENS LTDA - Antônia Ferreira Rosa propôs revisão contratual ordinária em face de RG Administradora e Incorporadora de bens Ltda. Alega que celebrou contrato de compra e venda com a ré em 1997, sendo o pagamento acordado em 140 parcelas, com juros de 12% ao ano e multa moratória de 2% (fls. 37/38). Aduz que as prestações não estão de acordo com o contratado, de modo que, revisadas as parcelas, o contrato restará quitado e com crédito em favor da autora. Requer a aplicação do Código de Defesa do Consumidor, a revisão contratual pelo instituto da lesão, a limitação dos juros em 12% ao ano e a repetição em dobro do indébito. Indeferida a antecipação dos efeitos da tutela (fls. 74/78) RG Administradora e Incorporadora de bens Ltda. apresentou contestação (fls. 91/154). Preliminarmente, alegou a inépcia da inicial, sustentando a ausência de causa de pedir, o cerceamento de defesa e a impossibilidade jurídica do pedido. No mérito, aduz que o saldo devedor está de acordo com o contrato, bem como a inexistência dos requisitos necessários a revisão por onerosidade excessiva ou para declaração de nulidade pelo instituto da lesão (art. 157, CC). Impugnou a aplicação do Código de Defesa do Consumidor, os cálculos apresentados e o valor do imóvel apresentado pela parte autora. Impugnação à contestação às fls. 223/239. Intimadas as partes sobre as provas desejariam produzir, a ré nada requereu (fls. 357), enquanto a autora solicitou a realização de perícia técnica (fls. 269). Os laudos periciais (engenharia civil e contábil) foram apresentados às fls. 462/496 e 499/525, havendo esclarecimentos quanto ao laudo de engenharia às fls. 558/561, atendendo a solicitação da ré (fl. 542/544). O autor manifestou-se concordando com as perícias realizadas (fls. 556). 2. Fundamentação 2.1. Relação de Consumo A incorporadora de bens demandada, como fornecedora de serviços, pode ter sua conduta contrastada com as disposições da Lei n° 8.078/90. Existe a relação de consumo porque há serviço entre a incorporadora e adquirente do imóvel, sendo este o objeto do contrato, remunerado. O Superior Tribunal de Justiça já assentou este entendimento no REsp 555.763/DF de relatoria do Ministro Menezes Direito: "Contratos para aquisição de unidades imobiliárias. ENCOL. Gravame hipotecário. Código de Defesa do Consumidor. Prequestionamento. 1. Já decidiu a Corte que o Código de Defesa do Consumidor incide nos contratos de compra e venda em que a incorporadora se obriga à construção das unidades imobiliárias, mediante financiamento." [...] (j. 18/12/2003, DJ 22/03/2004, p. 305). Possível, por conseguinte, a aplicação desta legislação principiológica, inclusive no que diz respeito à inversão do ônus da prova, como critério de julgamento. Sendo a inversão do ônus da prova uma regra de julgamento, plenamente possível seja decretada em 2º grau de jurisdição, não implicando esse momento da inversão em cerceamento de defesa para nenhuma das partes, ainda mais ao se atentar para as peculiaridades do caso concreto, em que se faz necessária a inversão do ônus da prova diante da patente hipossuficiência técnica da consumidora que não possui nem mesmo a documentação referente ao contrato de seguro. Agravo regimental improvido. (AgRg nos EDcl no Ag 977.795/PR, Rel. Ministro SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, julgado em 23/09/2008, DJe 13/10/2008) Significativa, ainda, a
observação de que o princípio da liberdade é uma regra válida, mas não impositivamente absoluta, diante da superação do dogma da vontade e a rigidez de sua força vinculativa ao contrato (pacta sunt servanda). Dispõe o artigo 421 do Código Civil: "A liberdade de contratar será exercida em razão e nos limites da função social do contrato". Nesta perspectiva, é que vem o consumidor questionar a validade das cláusulas contratuais que aponta como abusivas. 2.2 Preliminares Argúi a ré que a petição inicial seria inepta, por não apresentar causa de pedir, uma vez que a autora não impugnou as cláusulas abusivas de modo especificado, e por apresentar pedido juridicamente impossível, pois o contrato inicial estaria extinto, diante da novação realizada em 22/09/2000. Afasto a preliminar arguida, uma vez que se verifica na inicial o ponto que a parte considera abusivo, qual seja, o valor inicial atribuído pela incorporadora ao imóvel, bem como o valor total do débito. Nesta perspectiva, entendo que a petição permitiu a ré responder adequadamente a ação proposta, não merecendo ser acolhida a alegação de cerceamento de defesa Rejeito, ainda, a alegação de impossibilidade jurídica do pedido, tendo em vista que embora conste o termo "novação" no contrato, em nenhum momento restou claro e inconteste que as partes estavam dando o contrato inicial por encerrado e iniciando uma nova relação contratual, como exige o Código Civil, havendo apenas a intenção de renegociar o saldo devedor. Art. 360. Dá-se a novação: I - quando o devedor contrai com o credor nova dívida para extinguir e substituir a anterior; II - quando novo devedor sucede ao antigo, ficando este quite com o credor; III - quando, em virtude de obrigação nova, outro credor é substituído ao antigo, ficando o devedor quite com este. Art. 361. Não havendo ânimo de novar, expresso ou tácito, mas inequívoco, a segunda obrigação confirma simplesmente a primeira. Deste modo, entendo que a petição inicial apresenta-se regular e válida, assim como o contrato inicialmente celebrado apto a impugnação judicial. 2.3. Revisão do valor inicial do contrato Não assiste razão a parte autora ao alegar que o valor das prestações contratadas não possui proporcionalidade ao valor real do bem. Os contratos de compra e venda possuem em sua essência, indiferentemente à natureza do produto comercializado, como principal característica, a expressão bilateral de vontade coincidente, ou seja, ambos os polos vendedor e comprador, resolvem firmar o pacto e estabelecem cláusulas para a consecução deste fim comum. Tem-se, na espécie, que a autora, pretendendo adquirir um imóvel, se dirigiu à empresa ré e manifestou tal interesse. De seu turno, a ré, proprietária do imóvel, o colocou à disposição para a comercialização, nascendo daí a comunhão de interesses cujo escopo era a transferência dominial do imóvel em favor da adquirente mediante o pagamento do preço estipulado. Assim, é forçoso reconhecer que a autora, ao firmar o contrato, deve ter previamente verificado o preço estabelecido pelo bem que pretendia adquirir, e mais, comparado com outros existentes no mercado. E, vislumbrando vantajosas as condições ofertadas, livremente expressou sua vontade e firmou o contrato. Desse modo, considerado o princípio constitucional que assegura a livre manifestação de vontades, não se pode albergar a tese da autora para interferir naquilo que essencialmente foi ajustado entre as partes livremente. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL DE
CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. IRRESIGNAÇÃO DOS AUTORES. OMISSÃO DO PREÇO À VISTA. CIRCUNSTÂNCIA QUE POR SI SÓ NÃO GERA NULIDADE. ESPECIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DO NEGÓCIO CONSIDERADA A OPÇÃO DOS ADQUIRENTES PELO PAGAMENTO PARCELADO. AVENTADA APLICAÇÃO DE TAXA DE JUROS NAS PARCELAS ENSEJANDO "BIS IN IDEM". IMPOSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO DO PREÇO A PRAZO, NO QUAL SÃO AGREGADOS DIFERENTES FATORES. IMPROCEDÊNCIA MANTIDA, RECURSO NÃO PROVIDO. (TJPR - AC nº 842.060-2 -1ª VC de São José dos Pinhais Rel. SERGIO ARENHART J. 24 de abril de 2012). Por sua vez, tratando-se de aquisição de imóvel em 140 prestações mensais, e não à vista, é razoável concluir - inclusive à luz das leis do comércio e de mercado - ter sido o bem posto à venda por preço estipulado pela ré, a empreendedora do loteamento, após antevisão e cálculo do quanto deveria cobrar de cada adquirente se quisesse cobrir seus custos e obter lucro com o empreendimento. Nota-se que confrontando o preço (R$ 19.600,00) e as condições de pagamento (140 x 140,00) expostos às fs. 37 nota-se que o valor informado é o preço para pagamento a prazo, compatível, de acordo com o laudo pericial, com o preço de mercado. Observe-se que é essencial ao contrato de compra e venda o estabelecimento do preço do bem negociado, mas não se considera essencial que conste o preço à vista. Esta omissão não impede o cumprimento, uma vez que deixa claro ao consumidor qual o valor da dívida assumida. Foi identificado pelo Perito no laudo de engenharia civil "O valor para a data de Outubro de 1997 é de R$ 7.534,80 para pagamento à vista, conforme cálculo de inferência aplicado nas ofertas disponíveis na época.(...) " (quesito 6, fls. 468) "Sim, o preço contratado encontra-se de acordo com o praticado pelo mercado imobiliário. O preço contratado é de R$ 19.600,00 para pagamento parcelado (140 prestações de R$ 140,00 cada e taxa de juros de 1,0% ao mês), para pagamento à vista este valor fica reduzido para R$ 4.870,00." (quesito 7, fls. 468) Aspectos semelhantes são verificados no laudo da perícia contábil: "o contrato inicial fls. 161 a 162 não distingue preço a vista ou a prazo. Consta apenas (fls. 161) que o preço (R$19.600,00) seria dividido em 140 parcelas de R$ 140,00, vencendo a primeira em 15/11/1997" (quesito 1, fls. 503) "conforme exposto por ocasião da resposta ofertada ao questionamento precedente, o valor financiado (R$ 19600,00) é resultante da diferença entre o preço total (R$ 20.400,00) e a entrada (R$ 800,00), demostrado da seguinte forma" (quesito 2, fls. 503) Preço total R$ 20.400,00 Entrada -R$ 800,00 Total financiado R$ 19.600,00 Número de parcelas 140 Valor de cada parcela R$ 140,00 Há que se observar, ainda, que o valor permanece compatível com o considerado no termo de acordo celebrado em 15 de agosto de 2000, 13 anos após a celebração inicial do contrato, no qual a incorporadora informou a consumidora o valor do bem adquirido como sendo de R$ 9.245,24, para que sobre esse valor atualizado a dívida fosse renegociada. Assim, deve ser mantido o valor inicial do contrato celebrado, devendo a revisão ser analisada sob outra perspectiva. Não obstante a vasta argumentação da ré acerca da novação do contrato, tendo em vista os documentos de fls. 167/169, a análise do conjunto probatório não corrobora sua alegação. No período entre 15 de março e 22 de setembro de 2000 foram realizados três acordos entre as partes, com a
nítida intenção da autora que renegociar o débito. Contudo, há que se observar que a ré não renegociou a dívida, mas sim, alienou o bem por duas vezes para a autora. Observe-se que a primeira tentativa de renegociação da dívida ocorreu em março de 2000, remetendo apenas as parcelas já vencidas e não quitadas pela autora (fls. 163) Em seguida, em agosto de 2000 (fls. 164/169) a ré vendeu pela segunda vez o bem a autora, sem a intenção de novar e desconsiderando as trinta parcelas já quitadas. Por fim, com a nítida intenção de validar o acordo anterior, o mesmo contrato de agosto foi assinado pelas partes, mas constando a expressão "novação", fixando o preço integral do bem. Neste caso, é forçoso reconhecer que os contratos somente podem ser considerados legítimos se analisados isoladamente, o que contraria a interpretação sistemática proposta pelo Código de Defesa do Consumidor, diploma aplicável ao presente caso. Nota-se que a intenção da autora não era o de novar, de considerar o contrato anterior encerrado e readquirir o imóvel que já havia quitado 25%. Necessário reconhecer a unicidade do contrato, mantendo-se o valor inicial fixado em 1997, R$ 20.400,00, para pagamento parcelado, mas igualmente considerando os demais pactos como aditivos com a finalidade de renegociação da dívida, adequando os encargos e as novas parcelas. EXECUÇÃO. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ALEGAÇÃO DE EXTINÇÃO DA DÍVIDA EM VIRTUDE DE NOVAÇÃO. INOCORRÊNCIA. HIPÓTESE EM QUE A CONTRATAÇÃO POSTERIORMENTE REALIZADA APENAS DEFINIU A REDUÇÃO DO VALOR MENSAL DAS PRESTAÇÕES FUTURAS. AUSÊNCIA DO ÂNIMO DE NOVAR. IMPROCEDÊNCIA DOS EMBARGOS RECONHECIDA. RECURSO IMPROVIDO. A prova documental produzida possibilita alcançar a convicção de que as partes, em pacto posterior, limitaram-se a convencionar a redução do valor mensal dos honorários advocatícios futuros, sem qualquer menção às prestações anteriores. Restou inequívoco a ausência do ânimo de novar, de onde se tem a impossibilidade de admitir a pretendida ocorrência da extinção da dívida até então vencida. (...) O texto da contratação não possibilita identificar a ocorrência de novação, pois não se estipulou o surgimento de uma obrigação para substituir outra. Em verdade, nenhuma convenção se realizou em relação ao período contratual anterior. Não há a menor possibilidade de enquadramento da convenção das partes no âmbito do artigo 360, I, do Código Civil, pois não se contraiu nova dívida para substituir a anterior, sendo impossível inferir a existência do ânimo de novar. O

que se fez, diversamente, foi determinar o novo valor das prestações futuras. (...) (TJSP - 0021705-28.2008.8.26.0114 31ª C. Direito Privado - Rel. Antônio Rigolin) Deste modo, pertinente a revisão do contrato, a fim de que o valor das parcelas considere: a) valor inicial do contrato R$ 20.400,00, à prazo; b) os valores já pagos pela autora; c) a renegociação dos encargos realizada em agosto e setembro de 2000; d) o parcelamento do saldo devedor com base nos parâmetros fixados por esta decisão, afastando-se o valor imposto no acordo de fls. 168/169. 2.3. Juros Remuneratórios A taxa de juros pactuada condiz com os parâmetros legais e com a jurisprudência, devendo ser mantida em 1% ao mês, sem capitalização, uma vez que não foi expressamente contratada. Cumpre assentar que são infundadas as alegações tendentes a defender a limitação dos juros remuneratórios, sob a perspectiva aventada na petição inicial. A insurgência dos
autores neste ponto é genérica e não leva em conta a necessidade de demonstrar os motivos vinculados ao seu caso, de apontar os parâmetros em relação ao mercado, para que os juros, em seu aspecto quantitativo, sejam considerados abusivos. A incidência de capitalização somente é admitida nas hipóteses autorizadas em lei, quais sejam, em se tratando de crédito rural (Decreto-Lei 167/67), crédito industrial (Decreto-Lei nº 413/69) e crédito comercial (Lei nº 6.840/80) e, ainda, quando se tratar dos casos previstos no art. 4º do Decreto 22.626/33, referente aos saldos líquidos em conta corrente, onde há previsão de que se proceda anualmente. Portanto, tratando-se de contrato de financiamento habitacional, inadmissível a capitalização de juros em qualquer periodicidade. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL. 1. CONTRATO DE FINANCIAMENTO BANCÁRIO PELO SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO (SFH). 2. APLICAÇÃO DO CDC. 3. POSSIBILIDADE DE REVISÃO E ALTERAÇÃO JUDICIAL DOS CONTRATOS. 4. LIMITAÇÃO LEGAL DOS JUROS DE FINANCIAMENTO HABITACIONAL 5. TABELA PRICE. EXPONENCIAL DA TABELA E PROGRESSÃO GEOMÉTRICA. TAXA SOBRE TAXA, JUROS SOBRE JUROS OU ANATOCISMO. ILEGALIDADE DA APLICAÇÃO DA TABELA PRICE. 6. CORREÇÃO MONETÁRIA. AFASTAMENTO DA INCIDÊNCIA DO COMPONENTE DE JUROS DE 0,5% DA REMUNERAÇÃO DA POUPANÇA. INDEXAÇÃO APENAS PELA VARIAÇÃO DA TR. 7. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. AUSÊNCIA DE MÁ-FÉ DO CREDOR. MERA REPETIÇÃO DO VALOR PAGO INDEVIDAMENTE. (...) 4. Juros de financiamento habitacional limitados pelas Leis nº 4.380/64 (art. 6º, letra "e" - 10% ao ano) e nº 8.692/93 (art. 25 - 12% ao ano). Precedentes do STJ. Determinação conforme requerido na inicial. (...) APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA. (TJRS Ap. 70004297255 9 CCv Rel. Adão Sérgio do Nascimento Cassiano J. 17/12/2003). SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. JUROS. TABELA PRICE. CAPITALIZAÇÃO. SALDO DEVEDOR. CORREÇÃO. CDC. HONORÁRIOS. O limite de juros em tais contratos é estabelecido pela lei. No caso, trata-se de contrato de financiamento de imóvel habitacional regido pela Lei 8.692/93, em que a taxa anual de juros está fixada em 12%, não se aplicando mais a limitação em 10% inicialmente prevista na Lei 4.380/64. (...) APELAÇÃO DO BANCO PROVIDA, REJEITADA A PRELIMINAR, IMPROVIDA A DO MUTUÁRIO. (TJRS - Ap.70005985924 10ª CCv Rel. Luiz Ary Vessini de Lima j. 07/08/2003). 2.4. Correção monetária O contrato prevê reajuste do saldo devedor mediante a aplicação do maior índice oficial vigente IGPM, IGP, IPC. Sobre este último ponto, os índices previstos no contrato são admissíveis no nosso ordenamento legal, por se constituírem também em um indexador oficial, não ensejando onerosidade excessiva ao contratante. 2.5. Repetição de valores na forma simples Com as modificações impostas ao contrato, cabível a devolução ou compensação de valores pagos a maior na forma simples, ensejando, de outro modo, o cotejo entre estes já referidos e os valores decorrentes do contrato e ainda em pendência. Não prevalece a pretensão de restituição em dobro, quando o indébito é resultado de juízo de valor provocado pelo consumidor ao pleitear a revisão do contrato. 3. Dispositivo. Pelo exposto, julgo parcialmente procedente o pedido do autor para determinar a revisão das parcelas contratada, a partir dos parâmetros fixados nesta sentença: a) valor inicial do contrato R$ 20.400,00, à prazo; b) observação dos valores já pagos pela autora; c) observação da renegociação dos encargos realizada em agosto e setembro de 2000, exceto quanto ao valor total do contrato; d) afastar do cálculo das parcelas a capitalização dos juros. O valor apurado, se favorável ao consumidor, importará em restituição na forma simples com juros moratórios desde a citação e correção monetária a partir de cada desembolso. A sucumbência da autora é mínima. Condeno a ré ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios que fixo em R$ 2.000,00, arbitrados considerando a natureza da ação, o benefício pretendido e a atividade processual das partes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Adv. do Requerente DANIEL DAMMSKI HACKBART (OAB: 042298/PR) e Adv. do Requerido RODRIGO AUGUSTO BRUNING (OAB: 050684/PR).

26. CONVERTIDO EM EXECUCAO DE TIT. EXTRAJUDICIAL - 807/2005 - ANDRE LUIZ FARTO VALGRANDE x VEREDA COMERCIO DE CEREAIS LTDA. - Intime-se a parte interessada para que dê prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em cinco dias. Permanecendo inerte, Intime-se pessoalmente. Adv. do Requerente IVORLI FRANCISCO TIBES DA SILVA (OAB: 010490/PR) e Advs. do Requerido APARECIDO JOSE DA SILVA (OAB: 017607/PR), GLEUCIO ROGERIO SILVA, ROBINSON SILVA ALXANDRE, FLAVIA CRISTIANE MACHADO (OAB: 000025-931/PR) e VERA LUCIA INES AMAUFI VITOLA (OAB: 025933/PR).

27. REVISAO CONTRATUAL ORDINÁRIA - 0003797-87.2005.8.16.0001 - VERA LUCIA FERREIRA TATSCH x CENTRO DE ESTUDO SUPERIORES POSITIVO LTDA - I. Homologo por sentença o acordo de fls. 153/156, com fulcro no artigo 269, III do CPC. Custas na forma do acordo. P.R.I. II. Sem prejuízo, após o trânsito em julgado, intime-se a parte autora para apresentar os comprovantes de quitação do acordo entabulado no prazo de 05 dias. Adv. do Requerente SEBASTIAO VERGO POLAN (OAB: 024855/PR) e Advs. do Requerido SELMA CRISTINA SAITO AZEVEDO (OAB: 028453/PR) e SANDRA MENEGHINI DE OLIVEIRA (OAB: 027388/PR).

28. ABERTURA DE INVENTÁRIO - 493/2006 - SHIRLEI DA LUZ NASCIMENTO x ESPOLIO DE ROSA MACEDO URBANO - 1. Neste processo já foi homologada a partilha dos bens deixados pelo falecimento de Rosa Macedo Urbano (fls. 163), tendo sido, inclusive, expedido o respectivo formal de partilha (fls. 183). Além disso, o procedimento de inventário possui a finalidade exclusiva de arrecadar e partilhar o patrimônio do autor da herança. O requerimento de fls. 184/186 extrapola, por consequência, os limites desse procedimento, razão pela qual o indefiro. 2. Cumpra-se integralmente a sentença de fls. 163. Advs. do Requerente ZANDAIRA DA SILVA (OAB: 000732-1/PR), RICARDO ALEX LAMB (OAB: 033980/PR) e ERWIN RICK DA SILVA HAELEWIJN (OAB: 055320/PR).

29. PRESTAÇÃO DE CONTAS - 0001258-17.2006.8.16.0001 - M.M BERTELI & CIA LTDA x UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A - Manifestem-se as partes acerca da baixa dos autos. Não havendo manifestação no prazo de seis meses, remeta-se ao arquivo com as baixas necessárias. Advs. do Requerente FABIANA PEDROZO (OAB: 030308/PR) e SERGIO LUIZ M. SANTOS DAL LIN (OAB: 012424/PR) e Adv. do Requerido ALEXANDRE DE ALMEIDA (OAB: 056124/PR).

30. COBRANCA - RITO SUMARIO - 832/2006 - COND. EDIFÍCIO TERRAÇO DE MIRAFLORES x MIGUEL ANGEL GALVAN e outro - Possível a tentativa de conciliação a qualquer tempo,quando se vislumbra concreta intenção por qualquer das partes, aqui manifestada por ambas. Assim encaminhe-se os autos ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania, no 2º andar deste edificio, para realização de audiência para tentativa de composição quanto ao débito exequendo designada para o dia 19 de julho de 2013, às 14:45 horas. Advs. do Requerente FLAVIANO C. PUCCI DO NASCIMENTO (OAB: 030328/PR) e BEATRIZ SCHIEBLER (OAB: 021739/PR) e Adv. do Requerido ROBERTO YAMASHITA (OAB: 000030-006/PR).

31. DECLARATORIA DE RESCISÃO CONTRATUAL - 0005097-50.2006.8.16.0001 - COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV x VIBE BAR LTDA - I. Homologo o acordo celebrado entre as partes em fls. 120/122, e de consequência, julgo extinto este processo, com resolução do mérito, com fundamento no artigo 269, III, do Código de Processo Civil. II. Custas processuais a cargo da parte ré, nos termos do acordo. III. Defiro o requerimento de renúncia do prazo recursal de fls. 122. IV. Oportunamente, com as baixas necessárias, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se Advs. do Requerente AUGUSTO PASTUCH DE ALMEIDA (OAB: 029178/PR), GUSTAVO DE ALMEIDA FLESSAK (OAB: 031435/PR) e ALESSANDRO DULEBA (OAB: 036348/PR) e Adv. do Requerido HAROLDO ALVES RIBEIRO JUNIOR (OAB: 023150/PR).

32. ORDINÁRIA DE COBRANÇA DE SEGURO - 1399/2006 - MIRENZZA TRANPORTES E TURISMO LTDA. ME e outro x CHUBB DO BRASIL CIA DE SEGUROS - aguarde-se o cumprimento do item 1.7.2, IV do Código de Normas. Adv. do Requerente FRANCIELE ANTUNES RODRIGUES (OAB: 022507/SC) e Adv. do Requerido ROBERTO ALMEIDA DA SILVA (OAB: 125138/PR).

33. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 0002192-38.2007.8.16.0001 - WILSON DE OLIVEIRA CARDOSO x UNIBANCO S/A - Manifeste-se a parte interessada acerca do Mandado devolvido. Adv. do Requerente JONAS BORGES (OAB: 030534/PR) e Adv. do Requerido MARIANE CARDOSO MACAREVICH (OAB: 034523-A/PR).

34. REVISÃO CONTRATUAL - 0002377-76.2007.8.16.0001 - CARLOS EURICO GRECA DE MACEDO x UNICARD BANCO MÚLTIPLO S.A. - Sobre a certidão lançada à fl. -512- , manifeste-se a parte ré, tomando as providências necessárias. Advs. do Requerente NEY PINTO VARELLA NETO (OAB: 029206/PR) e VALERIA GASPARIN (OAB: 026401/PR) e Adv. do Requerido ALEXANDRE DE ALMEIDA (OAB: 056124/PR).

35. ALVARÁ JUDICIAL - 424/2007 - JACIRA VILAS BOAS DE OLIVEIRA x ESPÓLIO DE MARCELINO GONÇALVES DE OLIVEIRA - Manifeste-se a parte interessada, acerca da(s) resposta(s) ao(s) ofício(s) expedidos, no prazo de cinco dias. Adv. do Requerente DIANA MARIA EMILIO (OAB: 009766/PR).

36. ORDINÁRIA - 0008034-96.2007.8.16.0001 - MASSA FALIDA DE BOSCA S/A. x RURAL LEASING S/A. ARRENDAMENTO MERCANTIL - Rural Leasing S/A Arrendamento Mercantil opôs Exceção de Pré-Executividade, alegando nulidade/incorreção do cálculo apresentado pela exequente, "haja vista a ocorrência de violação à coisa julgada material, em decorrência da ausência de dedução dos valores referentes às parcelas inadimplidas pela autora, reconhecendo a existência de saldo credor em favor do requerido (...) no importe de R$ 122,71" (fls. 394). Em resposta, Massa Falida de Bosca S/A defendeu que a Exceção de Pré-Executividade não é meio processual adequado para discutir excesso de execução, que só poderia ser alegado em Impugnação ao Cumprimento de Sentença, após a garantia do juízo. Sustentou, ainda a inexistência de comando judicial que determine a apuração das contraprestações vencidas e não pagas pelo autor, "já que o Acórdão deu provimento ao recurso interposto pela Autora para condenar a instituição financeira na devolução dos valores cobrados a título de VRG (...)" (fls. 410). É o breve relatório. Decido. Possível o reconhecimento de excesso/inexigibilidade do título em sede de Exceção de Pré-Executividade, quando as matérias arguidas puderem ser conhecidas de plano pelo Julgador, sem a necessidade de dilação probatória. PROCESSUAL CIVIL. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. CABIMENTO DE EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. ORIENTAÇÃO CONSOLIDADA PELA EG. PRIMEIRA SEÇÃO NO JULGAMENTO DO RECURSO REPETITIVO 1.110.925/SP. [...] 1. "A exceção de pré-executividade é cabível quando atendidos simultaneamente dois requisitos, um de ordem material e outro de ordem formal, ou seja: (a) é indispensável que a matéria invocada seja suscetível de conhecimento de ofício pelo juiz; e (b) é indispensável que a decisão possa ser tomada sem necessidade de dilação probatória." (REsp 1.110.925/SP, julgado sob o rito do art. 543-C, do CPC, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJe de 04.05.09). 2. Recurso especial a que se nega seguimento. (STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.231.397 - RS - Rel. MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO j. 28.09.2011). Pois bem. No caso em específico é possível

inferir, de plano, o excesso de execução. Isso porque, o cálculo apresentado pela autora não contemplou a compensação/abatimento das parcelas devidas e não pagas no período em que a arrendatária estava na posse do bem (fls. 378/383). Ora, uma vez rescindido o contrato de arrendamento mercantil e tendo a arrendadora recuperado a posse e propriedade dos bens arrendados, a arrendatária faz jus à restituição do VRG pago, mas também deverá responder pelas contraprestações pelo período que utilizou o bem, evitando-se, assim, o enriquecimento sem causa de qualquer das partes. Ressalte-se, ademais, que a própria autora declara na inicial que "não conseguiu adimplir o contrato até o final", "deixando de efetuar o pagamento de algumas parcelas", razão pela qual "houve a rescisão dos contratos acarretando a apreensão dos bens parte do réu" (fls. 03). Sendo assim, o VRG deverá ser compensado com as parcelas devidas pela autora até a efetiva data da retomada do bem. "AGRAVO INOMINADO. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. DEVOLUÇÃO DO VALOR RESIDUAL GARANTIDO - VRG. COMPENSAÇÃO COM VALORES AINDA DEVIDOS PELO ARRENDATÁRIO. AGRAVO INOMINADO A QUE SE NEGA PROVIMENTO." O inconformismo não merece prosperar. O cerne da irresignação consiste no direito a devolução do VRG em contrato de arrendamento mercantil rescindido
devido à inadimplência do arrendatário. Esta Corte consolidou entendimento de que, ocorrida a resolução do contrato por inadimplemento do arrendatário, com a reintegração do bem na posse da arrendante, é possível a devolução dos valores pagos a título de VRG, feitas as devidas compensações entre o valor do VRG e o débito que motivou o distrato, ou seja, após a realização do "encontro de contas". (STJ - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.156.981/RJ Ministro Aldir Passarinho Junior 22.06. 2010). Destaquei. RECURSO ESPECIAL- ARRENDAMENTO MERCANTIL- RESOLUÇÃO POR INADIMPLEMENTO - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE - VALOR RESIDUAL GARANTIDO PAGO ANTECIPADAMENTE -DEVOLUÇÃO E COMPENSAÇÃO - POSSIBILIDADE. Diante da resolução do contrato de arrendamento mercantil por inadimplemento do arrendatário, é devida a devolução do chamado VRG, pago antecipadamente, à conta de ser uma conseqüência da reintegração do bem, assim como a compensação deste com eventual crédito existente em favor da empresa arrendante. Recurso especial conhecido e parcialmente provido. (STJ - REsp 373674/PR - Min. Castro Filho - j. em 29/06/2004). Destaquei. Por outro lado, não há como acolher, de plano, a alegação de inexistência de crédito em favor da autora, sem que antes seja realizado cálculo judicial para verificar a correção do cálculo apresentado pela Instituição Financeira, que aponta crédito em seu favor. Nesta perspectiva, ACOLHO EM PARTE a Exceção de Pré-Executividade para reconhecer excesso de execução em decorrência do não abatimento/compensação das contraprestações vencidas até a data da retomada do bem arrendado. Condeno a Excepta ao pagamento de 50% das custas do incidente e de honorários advocatícios em favor do patrono da Excipiente que fixo em R$ 2.000,00 (dois mil reais), com fulcro no § 4º do art. 20 do CPC, cuja obrigação fica suspensa por força da gratuidade judiciária. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO ESPECIAL. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. ACOLHIMENTO. HONORÁRIOS. CABIMENTO. É firme o entendimento no sentido de que a procedência do incidente de exceção de pré-executividade, ainda que resulte apenas na extinção parcial da execução fiscal, acarreta a condenação na verba honorária. Precedentes. Embargos de declaração acolhidos, com efeitos modificativos. (STJ - EDcl no AgRg no REsp 1319947 / SC SEGUNDA TURMA - Ministro HUMBERTO MARTINS j. 06/11/2012). PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. ACOLHIMENTO PARCIAL. CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. POSSIBILIDADE. 1. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça tem posicionamento de ser cabível a condenação em verba honorária, nos casos em que a Exceção de Pré-Executividade for julgada procedente, ainda que parcialmente, uma vez que se instaurou o contraditório. 2. Agravo Regimental não provido. (STJ - AgRg no REsp 1121150 / SC SEGUNDA TURMA - Ministro HERMAN BENJAMIN j. 27/10/2009). Decorrido o prazo recursal, encaminhem-se os autos ao Contador Judicial para elaboração de cálculo geral de execução, segundo os parâmetros definidos nesta oportunidade. Antes, porém o réu deverá demonstrar documentalmente a data da efetiva retomada dos bens arrendados, bem assim a quantidade e o valor das parcelas inadimplidas. P.R.I. Advs. do Requerente LUIZ CARLOS DA ROCHA (OAB: 013832/PR), RAFAEL DA ROCHA GUAZELLI DE JESUS (OAB: 042192/PR) e SILVIO NAGAMINE (OAB: 023621/PR) e Advs. do Requerido IGUACIMIR GONCALVES FRANCO (OAB: 007262/PR), SIMARA ZONTA (OAB: 027220-B/PR) e JULIANO M.
FRANCO (OAB: 032538/PR).

37. ORDINÁRIA - 0008047-95.2007.8.16.0001 - FLÁVIA DE MEDEIROS ALVES FERREIRA x BANCO HSBC - 1. Trata-se de ação ordinária proposta por Flávia de Medeiros Alves Ferreira em face do Banco HSBC, para obter o pagamento da diferença da correção monetária às cadernetas de poupança, nos meses de maio a julho de 1987, dezembro de 19888, janeiro e fevereiro de 1989. Devidamente citada, a ré apresentou contestação, alegando sua ilegitimidade para o processo, negando que tenha ocorrido sucessão com o Banco Bamerindus S/ A, que continua a existir com patrimônio próprio, bem como pelos valores retidos diretamente pelo Banco Central. Argumenta, ainda, que aplicou os índices de correção estabelecidos pelo Conselho Monetário Nacional. No mérito, aponta a prescrição dos juros remuneratórios e do próprio direito de ação à correção dos saldos. Pede a delimitação de eventual condenação às contas cujos saldos estão documentalmente comprovados e defende a regularidade dos rendimentos atribuídos pelo depositário nos saldos existentes à época. 2. Intimada para fazer prova, ainda que indiciária, sobre a existência da relação jurídica existente com a instituição financeira ré (fls. 93), a autora apresentou agravo na forma retida, sem acrescentar novos elementos com o intuito de atender à decisão. Note-se que a simples alegação de que possuía conta poupança na instituição desacompanhada de quaisquer documentos, extratos bancários ou mesmo a informação sobre os números da agência e da conta, não se mostra suficiente para autorizar o regular andamento do processo. Neste caso, não há como exigir que a instituição financeira apresentasse eventuais documentos, sem existam informações sobre sua real existência. PROCESSO CIVIL. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. CADERNETA DE POUPANÇA. RELAÇÃO JURÍDICA. INDÍCIOS DE EXISTÊNCIA. NÃO COMPROVAÇÃO.A demonstração, ainda que indiciária, acerca da existência da relação jurídica sobre a qual versa o pedido de exibição de documentos, consiste em requisito indispensável da ação cautelar de exibição de documentos (art. 356, I, do CPC), sendo insuficiente a alegação abstrata de existência da conta de poupança desprovida de qualquer documento ou informação capaz de comprovar, ao menos, o indício de sua existência (Súmula nº 43, Seção Cível, TJ-PR). Do contrário, correr-se-ia o risco de se impor ao banco ordem de impossível cumprimento. (TJPR - 15ª C.Cível - AC 996513-1 - Cascavel - Rel.: Hayton Lee Swain Filho - Unânime - J. 20.02.2013) 3. Pelo exposto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fundamento nos artigos 282, VI, e 284, do Código de Processo Civil. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais, e de honorários advocatícios arbitrados em R$ 500,00, cuja exigibilidade fica suspensa pelo deferimento da assistência judiciária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Adv. do Requerente JONAS BORGES (OAB: 030534/PR) e Adv. do Requerido IZABELA CRISTINA RUCKER CURI BERTONCELLO (OAB: 025814/PR).

38. BUSCA E APRENSÃO CONVERTIDO EM DEPOSITO - 0008099-91.2007.8.16.0001 - FUNDO DE INVEST. EM DIR. CRED. NÃO PAD. AME. MULT. x ROMUALDO MODESTO MOTTA e outro - Trata-se de ação de busca e apreensão. A autora alega, em síntese, que celebrou com o réu contrato de financiamento com cláusula de alienação fiduciária do veículo descrito na petição inicial, todavia este não pagou as parcelas combinadas e mesmo devidamente notificado, permaneceu em mora. Requereu liminar de busca e apreensão e, ao final, a consolidação da posse e propriedade em suas mãos. Juntou cálculo e documentos. Deferida a liminar, fls. 41, o bem não foi localizado, conforme certidão do Sr. Oficial de Justiça exarada as fls. 46. As fls. 48, foi requerida a substituição no polo ativo da demanda para Fundo de Investimento em Direitos Creditórios não Padronizados América Multicarteira "Fundo América", deferida as fls. 55. A parte autora requereu conversão em ação de depósito, as fls.133/140, deferida as fls.147. Foi citado o réu Romualdo Modesto Motta. O réu apresentou contestação às fls. 153/157, pugnando preliminarmente pela extinção da ação sob o argumento de que não é parte legítima para figurar no polo passivo da demanda, visto que foi apenas fiador/avalista da operação. A parte autora apresentou impugnação à contestação. E os autos vieram conclusos para sentença. É o relatório. Decido. 2. Fundamentação 2.1. Julgamento Antecipado da Lide A lide comporta julgamento antecipado nos termos do artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil, pois a matéria é de direito e de fato, prescindindo esta última da produção de outras provas além das já trazidas aos autos. 2.2. Da ilegitimidade passiva O réu Romualdo Modesto Motta apresentou contestação às fls. 153/157, pugnando preliminarmente pela extinção do processo sob o argumento de que não é parte legítima para figurar no polo passivo da demanda, visto que foi apenas fiador/avalista da operação. Entretanto, o Superior Tribunal de Justiça assentou o entendimento segundo o qual os avalistas que firmaram cláusula contratual em que se consubstancia o principio da solidariedade previsto nos artigos 896 e 904 do Código Civil devem responder pelo débito. Desse modo, pode o avalista figurar como devedor solidário no contrato de mutuo, aderindo, assim, à divida do mutuário. Nesse sentido, vejamos alguns precedentes do STJ, sobre os quais filio meu entendimento. Ementa: Mútuo - contrato - promissória - aval. Inexiste impedimento a que o avalista figure, como devedor solidário, no contrato de mutuo, aderindo a divida do mutuário. Respondera nesse caso, também pelos acessórios ali previstos, nada importando que resulte obrigação mais ampla que a oriunda da cambial.Esp 2405 RS 1990/0002211-8 DECISÃO:22/05/1990DJDATA:11/06/1990 PG:05358JTARS VOL.:00076 PG:00365 RSTJ VOL.:00033 PG:00111 Ementa: Execução por contrato de financiamento bancário, e nota promissória dele decorrente. O avalista da cambial, e que assina como principal pagador o contrato, não deve ser excluído da relação jurídica processual. Recurso especial conhecido e provido REsp 2945 MG 1990/0004089-2 DECISÃO:28/08/1990 DJ DATA:24/09/1990 PG:09983 RSTJ VOL.:00033 PG:00121 Posto isso, seguindo entendimento do Superior Tribunal de Justiça, rejeito a preliminar arguida pelo réu. 2.3. Do mérito Da análise dos autos, depreende-se que o veículo financiado foi objeto de guarda pela parte ré. Assim, diante do inadimplemento contratual, pelo não pagamento das parcelas, a medida
que se impõe é de restituir a coisa ou o seu equivalente em dinheiro. O Egrégio Tribunal de justiça, em recente julgado, também se posicionou nesta esteira. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO E AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM DEPÓSITO.APELAÇÃO 01 (AUTORA).DESCARACTERIZAÇÃO DA MORA.AUSÊNCIA DO REGULAR DEPÓSITO DO VALOR INCONTROVERSO.IMPOSSIBILIDADE DE AFASTAMENTO.SENTENÇA CONTRÁRIA AO ENTENDIMENTO DOMINANTE NESTA CORTE, BEM COMO NO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. RECURSO PROVIDO. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO 2 CONVERTIDA EM DEPÓSITO QUE DEVE SER JULGADA PROCEDENTE, COM BASE NO ARTIGO 515, § 3º DO CPC.READEQUAÇÃO DOS ÔNUS SUCUMBENCIAIS RECURSO ADESIVO: (I). NOTIFICAÇÃO.AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE.INADIMPLEMENTO ABSOLUTO CARACTERIZADO. IMPOSSIBILIDADE DE CONTINUIDADE DO CONTRATO.IMPERTINÊNCIA DE QUALQUER DISCUSSÃO ACERCA DA MORA OU SUA CONSTITUIÇÃO. (II). AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO. REPETIÇÃO EM DOBRO DESCABIDA. ENCARGOS PREVISTOS NO CONTRATO. AUSÊNCIA DE MÁ-FÉ.RECURSO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO. Vistos... (...) É incontroverso que o veículo financiado foi objeto de guarda pela ré, a qual

diante do inadimplemento contratual, quer pelo não pagamento das parcelas, quer pelo seu termo final, em 12.06.2008, cria a obrigação de restituir a coisa (ou o seu equivalente em dinheiro), o que não ocorreu voluntariamente. Destarte, conclui-se pela procedência do pedido de depósito, com a readequação dos ônus sucumbenciais, realizada ao final. (...) III - ANTE O EXPOSTO, com fundamento no art. 557, § 1º, do Código de Processo Civil, dou provimento ao recurso da BV Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento (Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados América Multicarteira), a fim de afastar a descaracterização da mora da sentença, no que tange à Ação de Busca e Apreensão convertida em Depósito; e, com base no artigo 515, § 3º, do CPC, julgar procedente a demanda para determinar a entrega do veículo em 24 horas ou o equivalente em dinheiro; com a readequação dos ônus sucumbenciais; e, com fulcro no art. 557, caput, do CPC, nego seguimento ao recurso da ré, Ana Paula Stupp, posto que contrário a jurisprudência dominante nesta Corte, bem como no Superior Tribunal de Justiça. IV - Intime-se. Curitiba, 19 de abril de 2013. Processo: 1002665-0 (Decisão Monocrática); Relator(a): Mário Helton Jorge; Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível; Data do Julgamento: 23/04/2013 13:27:00; Fonte/Data da Publicação: DJ: 1086 25/04/2013 Assim entendo pela procedência do pedido do autor. 3. Dispositivo Pelo exposto, julgo procedente o pedido para condenar o réu Romualdo Modesto Motta a restituir ao autor o bem alienado fiduciariamente no prazo de 24 horas, ou consignar o equivalente em dinheiro, ou pagar o saldo devedor do contrato de financiamento celebrado entre as partes. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios da parte autora, estes arbitrados em 10% do valor da condenação atualizado, em atenção ao trabalho realizado e ao tempo despendido com o processamento do feito, atendidas assim as recomendações do artigo 20, §3º, do Código de Processo Civil, cuja exigibilidade fica suspensa pelo deferimento da assistência judiciária ao réu. Publiquese. Registre-se. Intimem-se. Advs. do Requerente BLAS GOMM FILHO (OAB: 004919/PR) e IDAMARA ROCHA FERREIRA (OAB: 014153/PR) e Adv. do Requerido JULIO CESAR DALMOLIN (OAB: 025162/PR).

39. DECLARAT. DE INEX. DE DEB. C/C DAN. MORAIS - 0002160-33.2007.8.16.0001 - GILBERTO TAVARES JÚNIOR x SANTANDER BANESPA CIA DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - Manifestem-se as partes acerca da baixa dos autos. Não havendo manifestação no prazo de seis meses, remeta-se ao arquivo com as baixas necessárias. Adv. do Requerente DANIELLE CHRISTIANNE DA ROCHA (OAB: 021627/PR) e Adv. do Requerido GILBERTO STINGLIN LOTH (OAB: 034230/PR).

40. RESOLUÇÃO DE CONTRATO DE COMP. DE COMPRA E VENDA - 0008023-67.2007.8.16.0001 - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS PARAÍSO LTDA. x JOAO DE PAULA - 1. Relatório Empreendimentos Imobiliários Paraíso Ltda. propôs ação de resolução de contrato de Compromisso de Compra e Venda com pedido de antecipação de tutela da reintegração na posse do imóvel em face de João de Paula. Alega que realizou com o réu compromisso de compra e venda de imóvel, em 13.11.2003, no valor total de R$ 35.244,00, pagando R$ 2.700,00 de entrada e comprometendo-se a 144 parcelas de R$ 226,00. Aduz que o réu deixou de cumprir com suas obrigações e que mesmo após a notificação para constituição em mora, datada de 07.05.2007, o requerido não efetuou o pagamento ou desocupou o imóvel. Requer a declaração de resolução do contrato, com condenação do requerido ao pagamento de todos os alugueis devidos, multa contratual, impostos e taxas pendentes e a reintegração na posse do bem. O pedido liminar foi indeferido, fls. 40/41. O réu, devidamente citado, apresentou contestação sustentando que por conta de grave crise financeira deixou de pagar os alugueis devidos, mas que foram diversas as tentativas de acordo com a autora para quitação do débito. Alega que não é responsável pelo pagamento do IPTU. Em impugnação, a autora reiterou os termos da petição inicial. Vieram conclusos para sentença. 2. Fundamentação 2.1. Trata-se de ação em que a autora postula a resolução de contrato escrito de promessa de compra e venda que regulou com amplitude os direitos e deveres atribuídos a cada contratante. Bem por isso, a solução da lide, demanda o exame da prova documental já produzida. O processo, nesta perspectiva, prescinde da realização de outras provas, estando apto a julgamento. Apesar de ter a autora, por força do contrato firmado, passado ao requerido o exercício da posse direta do imóvel, não perdeu ele a posse indireta, o que lhe dá o direito de reclamá-la no caso de esbulho, como o faz por meio da presente ação. Demonstra a autora a existência da relação jurídica e o posterior inadimplemento do réu (fls. 24/33-v). Por sua vez, o réu não fez prova de que continuou a execução do contrato, efetuando o pagamento das parcelas após a notificação, ou mesmo formulou qualquer requerimento administrativo ou judicial indicando sua intenção em renegociar o débito. É forçoso reconhecer que, por força do conteúdo do próprio contrato (fls. 29, cláusula 4ª), a previsão de cláusula resolutiva. A referida cláusula determina a extinção do contrato se houver a ausência de pagamento das parcelas devidas e inércia do adquirente por prazo superior a 30 dias, contados da constituição em mora. Assim, reconhecido o inadimplemento pelo réu, bem como comprovado o descumprimento do contrato de compromisso de compra e venda, há que se reconhecer a extinção do contrato. Nesta perspectiva, impõe-se como consequência a reintegração da autora na posse do imóvel. 2.2. A título de indenização, requereu a autora a condenação do réu ao pagamento do valor dos alugueis relativos a todo o período de ocupação do imóvel. De modo a preservar a boa-fé na execução dos contratos, impõe-se a condenação ao pagamento pretendido, já que o requerido, apesar de inadimplente, permaneceu no imóvel, devendo a autora ser ressarcido pelo que deixou de lucrar com a impossibilidade de dispor do bem. Merece ser acolhido, igualmente o requerimento para incidência da multa contratual, uma vez que evidenciado o inadimplemento contratual como causa à

propositura da presente ação. Assim, deve incidir a multa contratual de 10% prevista na cláusula 5ª, mas tendo por base de cálculo o valor das parcelas pagas. Apelação cível. Ação de rescisão contratual. Contrato de promessa de compra e venda de imóvel. Preliminar de inépcia das razões de apelo afastada. Mérito. Inadimplência do promitente comprador configurada. Inaplicabilidade do C.D.C.. Multa contratual reduzida para o patamar de dez por cento do total das parcelas pagas. Precedentes da Câmara. Verba honorária advocatícia redimensionada. C.P.C., art. 20, § 4º. Apelo parcialmente provido. (APELAÇÃO CÍVEL Nº 70006109037, DÉCIMA OITAVA CÂMARA CÍVEL, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RS, RELATOR: BRENO PEREIRA DA COSTA VASCONCELLOS, JULGADO EM 08/05/2003). Cabível, ainda, a condenação do requerido ao pagamento das taxas e impostos que incidiram sobre o imóvel no período de ocupação pelo réu, uma vez que na qualidade de possuidor direto competia-lhe o adimplemento dos tributos incidentes sobre o imóvel. Analisando contrato, há que se observar que foi realizado o pagamento aa autora de R$ 2.700,00, conforme clausula 2ª, fls. 28. Este valor poderá ser retido pela autora, com fundamento no artigo 418 do Código Civil, que prevê, caso a parte que deu arras não execute o contrato, dando causa à resolução do mesmo, perderá a quantia dada em favor do outro contratante. Nada prevê o contrato acerca das demais parcelas pagas pelo réu. Contudo, com o fim de evitar o enriquecimento ilícito da autora, os valores comprovadamente pagos na aquisição, exceto o sinal de negócio, deverão ser restituídos ao réu, acrescido de correção monetária e juros de mora, contados da citação. Deve ser imediata a devolução dos valores pagos pelo promitente comprador, rescindindo o contrato em razão de inadimplemento da ré, porquanto potestativa a cláusula que prevê a restituição somente após 90 dias da concessão do "habite-se". Não efetivado o negócio entabulado entre as partes a devolução deve compreender a comissão de corretagem, desacolhida alegação de prejuízo a construtora, já que possível a venda do imóvel a terceiros. Apelação desprovida. (TJRS APC 599327681 18ª C.Cív. Rel. Des. Wilson Carlos Rodycz J. 06.04.2000) A correção monetária, como simples fator de atualização do valor da moeda, é contada a partir de 07 de junho de 2007 (fls. 33), quando se confirmou a desistência da compradora com a inércia ante a notificação extrajudicial. Tratando-se de procedimento judicial aplicável a combinação de índices INPC/IGP-DI. 3. Dispositivo Diante do exposto, julgo procedentes os pedidos realizados na petição inicial para declarar resolvido o Contrato de Compromisso de Compra e Venda realizado entre as partes (fls. 34-32), bem como para declarar o direito da autora de ser reintegrado na posse do imóvel objeto do contrato rescindido. Condeno o réu, ainda: a) à perda das arras dadas no negócio, no valor de R$ 2.700,00; b) ao pagamento da cláusula penal, no percentual de 10% sobre o montante das parcelas pagas; c) ao pagamento de eventuais taxas ou impostos referentes ao imóvel atrasados no tempo em que o réu estiva ocupando o imóvel; d) ao pagamento de aluguel pelo período em que esteve no imóvel, no valor de R$ 220,50, por mês de ocupação do imóvel. Deve a autora restituir ao réu o valor das prestações pagas, corrigidos monetariamente, a partir de 07 de junho de 2007 (fls. 33), pela média dos índices INPC/IGP-DI, e acrescidos de juros de mora, no percentual de 1% ao mês, contados

desde a citação. Por fim, condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixados em 10% do valor da condenação imposta, nos termos do art. 20, §3º, do Código de Processo Civil, tendo em conta o trabalho realizado, o valor da causa e o antecipado julgamento da lide. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Advs. do Requerente SILVIO BRAMBILA (OAB: 021305/PR) e MARCELA PEGORARO (OAB: 035492/PR) e Adv. do Requerido JULIANO CASTELHANO LEMOS (OAB: 050531/PR).

41. REVISIONAL DE CONTRATO C/C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - 0008133-66.2007.8.16.0001 - AYRTON NASCIMENTO DOS SANTOS x BANCO FINASA S/A - A parte autora, devidamente qualificada na inicial, propôs ação cognitiva sob o rito ordinário em face da instituição financeira ré, igualmente qualificada, com vistas à revisão do contrato de empréstimo bancário entabulado entre as partes. Requereu o depósito dos valores incontroversos com afastamento dos efeitos da mora. Aduz a parte autora que existe a prática ilegal pela ré de cobrar no contrato diversas tarifas e encargos administrativos indevidos, que devem ser devolvidos para si. A instituição financeira apresentou contestação, em que alega, em síntese, que todas as tarifas cobradas estão previstas no contrato e de acordo com a legislação atinente à matéria. A parte autora apresentou impugnação à contestação. O banco intimado para apresentar o contrato, porém não o fez, sendo aplicado a si o disposto no art. 359 do CPC. É o relatório. Decido. 2. Fundamentação Julgamento Antecipado da Lide A lide comporta julgamento antecipado nos termos do artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil, pois a matéria é de direito e de fato, prescindindo esta última da produção de outras provas além das já trazidas aos autos. Com efeito, a verificação das abusividades alegadas pela parte autora dependeria da análise das cláusulas contratuais, entretanto, o contrato não veio aos autos porque o Banco réu não o trouxe. Ocorre que, a lide também pode ser desenvolvida por outros documentos juntados ao processo, bem como pelas alegações das partes. 2.1. Da matéria repetitiva Considerando que a matéria posta em juízo é bastante repetitiva, na medida em que ultimamente inúmeros processos são ajuizados para rever os contratos de mútuo bancário, a fim de agilizar a prestação jurisdicional, passo abaixo a colacionar todos os entendimentos deste Juízo acerca dos argumentos apresentados nas revisionais de contratos bancários. 2.2. Sobre a decadência e a prescrição e contratos findos Os contratos extintos podem sofrer a revisão judicial, uma vez que possíveis vícios contidos na contratação não podem enriquecer ilicitamente quaisquer das partes. Este é o entendimento consagrado pelo enunciado nº 286 da Súmula do STJ## . Em relação à decadência, muitas vezes a instituição financeira invoca os termos do artigo 26, II, do Código de Defesa do Consumidor, já que o requerente reclamou de vícios na prestação do serviço após o decurso do prazo de 90 (noventa) dias. Todavia, não se aplica ao caso o disposto no artigo 26, II, do Código de Defesa do Consumidor, eis que as pretensas ilegalidades decorrentes do contrato não se tratam de serviços prestados. Esta é a orientação apresentada pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça: "PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. PRAZO

DECADENCIAL. ART. 26 DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. NÃO INCIDÊNCIA. RECURSO REPRESENTATIVO DA CONTROVÉRSIA. 1. O art. 26 do Código de Defesa do Consumidor dispõe sobre o prazo decadencial para a reclamação por vícios em produtos ou serviços prestados ao consumidor, não sendo aplicável à ação de prestação de contas ajuizada pelo correntista com o escopo de obter esclarecimentos acerca da cobrança de taxas, tarifas e/ou encargos bancários. 2. Julgamento afetado à Segunda Seção com base no procedimento estabelecido pela Lei nº 11.672/2008 (Lei dos Recursos Repetitivos) e pela Resolução/ STJ nº 8/2008. 3. Recurso especial provido. (REsp
1117614/PR, Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 10/08/2011, DJe 10/10/2011)" (grifei) Em conclusão a este entendimento, editou-se a Súmula 477/STJ, que estabelece: "A decadência do art. 26 do CDC não é aplicável à prestação de contas para obter esclarecimentos sobre cobrança de taxas, tarifas e encargos bancários." Quanto à prescrição, o Colendo Tribunal de Justiça do Paraná tem se posicionado no sentido de que a ação revisional não se encaixa nas hipóteses especiais de prescrição, aplicando-se, conforme o caso, a regra geral do artigo 177, do Código Civil/1916 (20 anos), ou a do artigo 205 do Código Civil/2002 (10 anos), a depender da análise do artigo 2.028, do Código Civil/2002. Neste sentido: "PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. INÉPCIA. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. CONTRATO BANCÁRIO. PRESCRIÇÃO. VINTENÁRIA OU DECENAL. - O agravo de instrumento, interposto contra decisão denegatória de processamento de recurso especial, que não impugna, especificamente, os fundamentos por ela utilizados não deve ser conhecido. - Cuidando de repetição de indébito decorrente de obrigações contratuais - contrato bancário -, a ação é de natureza pessoal. Portanto, incide a prescrição vintenária do art. 177 do CC/16 ou decenal do art. 205 do CC/02. - Agravo não conhecido. (AgRg no AREsp 3.755/SP, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 01/09/2011, DJe 09/09/2011)" "CIVIL. PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AGRAVO. AÇÃO PARA REVISÃO DE CONTRATO BANCÁRIO E RESTITUIÇÃO. PRESCRIÇÃO DECENAL. ART. 205 DO CÓDIGO CIVIL. AGRAVO DESPROVIDO. I. As ações revisionais de contrato bancário são fundadas em direito pessoal, cujo prazo prescricional é decenal, conforme o art. 205 do Código Civil. II. Agravo regimental desprovido. (AgRg no Ag 1291146/MG, Rel. Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR, QUARTA TURMA, julgado em 18/11/2010, DJe 29/11/2010)" (grifei) "RECURSO ESPECIAL. AGRAVO REGIMENTAL. AÇÃO REVISIONAL. CONTRATO BANCÁRIO. PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. CAPITALIZAÇÃO DOS JUROS. ALEGAÇÃO DE QUE NÃO RESTOU COMPROVADA A EXISTÊNCIA DE ANATOCISMO. REEXAME DE PROVAS E INTERPRETAÇÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS. IMPOSSIBILIDADE. I.- O prazo prescricional para as ações revisionais de contrato bancário, nas quais se pede o reconhecimento da existência de cláusulas contratuais abusivas e a conseqüente restituição das quantias pagas a maior, é vintenário (sob a égide do Código Civil de 1916) ou decenal (na vigência do novo Codex) pois fundadas em direito pessoal. Precedentes II.- O acolhimento da pretensão recursal para que se conclua no sentido de que restou comprovada a inexistência do anatocismo, demandaria o reexame das provas dos autos, bem como a interpretação das cláusulas do ajuste celebrado pelas partes, obstando a admissibilidade do especial as Súmulas 5 e 7 do STJ, sendo certo que esta Corte, no julgamento do Recurso Especial, considera os fatos tais como delineados pelo Acórdão recorrido. Agravo Regimental improvido. (AgRg no REsp 1057248/PR, Rel. Ministro SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, julgado em 26/04/2011, DJe 04/05/2011)" (grifei) 2.3 Da Relação de consumo A instituição financeira demandada, como fornecedora de serviços, pode ter sua conduta contrastada com as disposições da Lei n° 8.078/90. O Superior Tribunal de Justiça já assentou este entendimento na Súmula 297: O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras. Possível, por conseguinte, a aplicação desta legislação principiológica,
inclusive no que diz respeito à inversão do ônus da prova, como critério de julgamento. Sendo a inversão do ônus da prova uma regra de julgamento, plenamente possível seja decretada em 2º grau de jurisdição, não implicando esse momento da inversão em cerceamento de defesa para nenhuma das partes, ainda mais ao se atentar para as peculiaridades do caso concreto, em que se faz necessária a inversão do ônus da prova diante da patente hipossuficiência técnica da consumidora que não possui nem mesmo a documentação referente ao contrato de seguro. Agravo regimental improvido. (AgRg nos EDcl no Ag 977.795/PR, Rel. Ministro SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, julgado em 23/09/2008, DJe 13/10/2008) 2.4. Da Capitalização de juros A jurisprudência sedimentou entendimento no sentido de que a capitalização de juros remuneratórios inferior à anual é possível nos contratos celebrados posteriormente à Medida Provisória nº 1.963-17, de 30.03.2000, reeditada pela Medida Provisória nº 2.170-36/2001, desde que haja expressa previsão na avença, neste sentido. A regra em questão afasta, deste modo, a limitação imposta pelo Decreto nº 22.626/1933, que permite, somente, a capitalização anual dos juros. Durante muito tempo os Tribunais entenderam que a "expressa previsão da capitalização de juros" nos contratos exigiria a cláusula específica e escrita sobre esta circunstância. Todavia, recentemente, o Colendo Superior Tribunal de Justiça estabeleceu novo paradigma sobre o tema, no julgamento do REsp 973827/RS, que seguiu o procedimento dos recursos repetitivos, nos termos do artigo 543-C, do Código de Processo Civil. O aresto, que deve ser seguido por todos os Tribunais, assentou a orientação da possibilidade da capitalização de juros a partir da Medida Provisória nº 1.963-17/2000, desde que expressa no contrato. Não obstante, relativizou esta exigência, assertando que "a previsão no contrato bancário de taxa de juros anual superior ao duodécuplo da mensal é suficiente para permitir a cobrança da taxa efetiva anual contratada", admitindo-se, por conseguinte, juros capitalizados em período inferior ao anual. Isso não bastasse, o julgado estabeleceu a diferença entre capitalização de juros e juros compostos. A capitalização de juros, vedada pelo Decreto nº 22.626/1933 e posteriormente autorizada pela Medida Provisória nº 1.963-17.2000, "tem por pressuposto a circunstância de os juros devidos e já vencidos serem, periodicamente, incorporados ao valor principal. Os juros não pagos são incorporados ao capital e sobre eles passam a incidir novos juros." Já os juros compostos, na visão adotada pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, decorrem de conceitos de matemática financeira e correspondem a "métodos usados na formação da taxa de juros contratada, prévios ao início do cumprimento do contrato. A mera circunstância de estar pactuada taxa efetiva e taxa nominal de juros não implica capitalização de juros, mas apenas processo de formação da taxa de juros pelo método composto, o que não é proibido pelo Decreto 22.626/1933". Segue a ementa do acórdão na íntegra: "CIVIL E PROCESSUAL. RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. AÇÕES REVISIONAL E DE BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM DEPÓSITO. CONTRATO DE FINANCIAMENTO COM GARANTIA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. JUROS COMPOSTOS. DECRETO 22.626/1933 MEDIDA PROVISÓRIA 2.170-36/2001. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. MORA. CARACTERIZAÇÃO.1. A capitalização de juros vedada pelo Decreto 22.626/1933 (Lei de Usura) em intervalo inferior a um
ano e permitida pela Medida Provisória 2.170-36/2001, desde que expressamente pactuada, tem por pressuposto a circunstância de os juros devidos e já vencidos serem, periodicamente, incorporados ao valor principal. Os juros não pagos são incorporados ao capital e sobre eles passam a incidir novos juros. 2. Por outro lado, há os conceitos abstratos, de matemática financeira, de "taxa de juros simples" e "taxa de juros compostos", métodos usados na formação da taxa de juros contratada, prévios ao início do cumprimento do contrato. A mera circunstância de estar pactuada taxa efetiva e taxa nominal de juros não implica capitalização de juros, mas apenas processo de formação da taxa de juros pelo método composto, o que não é proibido pelo Decreto 22.626/1933. 3. Teses para os efeitos do art. 543-C do CPC: - "É permitida a capitalização de juros com periodicidade inferior a um ano em contratos celebrados após 31.3.2000, data da publicação da Medida Provisória n. 1.963-17/2000 (em vigor como MP 2.170-36/2001), desde que expressamente pactuada." - "A capitalização dos juros em periodicidade inferior à anual deve vir pactuada de forma expressa e clara. A previsão no contrato bancário de taxa de juros anual superior ao duodécuplo da mensal é suficiente para permitir a cobrança da taxa efetiva anual contratada. 4. Segundo o entendimento pacificado na 2ª Seção, a comissão de permanência não pode ser cumulada com quaisquer outros encargos remuneratórios ou moratórios. 5. É lícita a cobrança dos encargos da mora quando caracterizado o estado de inadimplência, que decorre da falta de demonstração da abusividade das cláusulas contratuais questionadas. 6. Recurso especial conhecido em parte e, nessa extensão, provido". (REsp 973827/RS, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, Rel. p/ Acórdão Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 08/08/2012, DJe 24/09/2012)" O entendimento em questão já era utilizado como paradigma pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, antes mesmo de sua publicação, como se verifica pelos seguintes precedentes: autos nº 956897-0, 926155-8, 921815-9, 919556-4, 898184-6, 894387-1, 884282-8, 921231-3, 937607-4, 931842-9, 920329-4, 918951-5, 884168-3, 878931-9, 917789-5, 916763-7, 916069-4, 912212-9, dentre outros. Na verdade, o Colendo Superior Tribunal de Justiça entendeu que somente após a Medida Provisória nº 1.963-17/2000 seria possível à capitalização mensal de juros vencidos e incorporados ao principal para o vencimento de novos juros (anatocismo), enquanto o cálculo de financiamentos pelo método de juros compostos nunca sofreu vedação pela Lei da Usura. Utilizamos neste ponto os ensinamentos de Fabiano Jantalia: "O anatocismo, usualmente conceituado como a cobrança de juros sobre juros, em nada se relaciona conceitualmente com capitalização. Ao contrário do que se firmou no senso comum, anatocismo consiste na cobrança de juros sobre juros vencidos e não pagos (isto é, inadimplidos). Ou seja, somente ocorre anatocismo quando o valor de juros não pagos é somado ao saldo devedor, gerando uma majoração de seu valor, e, por conseguinte, a alteração no cálculo de juros do período subsequente. É precisamente essa prática que leva à formação das conhecidas dívidas como 'bolas de neve' e que é vedade pela 'Lei da Usura' brasileira, quando se refere a 'contar juros de juros'. Dessa conceituação decorre sua distinção frente aos juros compostos. Como já vimos, estes incidem sobre o capital inicial acrescido dos juros acumulados até o
período anterior. Ou seja, a taxa é calculada de forma a considerar, no novo montante, os juros vincendos. Nesse regime não há a formação da 'bola de neve', porque os juros não se incorporam ao saldo devedor. O que se opera é tão somente o cálculo periódico dos juros sobre o montante até então devido." (Jantalia, Fabiano. Juros bancários. São Paulo : Atlas, 2012, p. 25). No caso dos autos, a capitalização mensal de juros vencidos é possível, já que o contrato foi celebrado posteriormente a 30.03.2000 (Medida Provisória nº 1.963-17/2000), e há cláusula expressa e clara que estabelece diferença superior a 12 (doze) vezes entre o índice de juros anual e mensal, conforme esclareceu a própria parte autora na inicial. Ademais, nada obsta, como resolvido pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, a contratação prévia de juros compostos. E ainda não indicação de qualquer vício de consentimento, capaz de afetar o negócio jurídico a ponto de invalida-lo. Sendo assim, não há como afastar a capitalização dos juros, ou mesmo a aplicação de juros compostos no contrato, razão pela qual o pedido merece ser julgado improcedente neste ponto. 2.5. Juros de Mora 2.5.1. JUROS MORATÓRIOS CONTRATO AINDA NÃO QUITADO Se o contrato ainda não estiver quitado, aplica-se o artigo 406 do Código Civil de 2002, segundo o qual para os juros moratórios convencionados não há limite legal, e apenas quando não convencionados ou convencionados sem taxa, salvo provenientes de lei, "será fixado segunda as taxas que estiverem em vigor para a mora no pagamento dos impostos devidos a Fazenda Nacional". Da leitura do referido artigo, depreende-se que somente são limitados à razão de 1% quando se trata de contratos bancários não regidos por lei específica. Se o instrumento de crédito for uma cédula de crédito bancário, que é regulamentada

pela Lei n°10.941/2004, não há qualquer ilegalidade na cobrança de juros moratórios superiores a 1%. Ocorre que, neste ponto, a insurgência da parte autora é genérica e não explica quais são os percentuais excessivos dos quais reclama. Logo, não há como acatar tal pedido genérico. 3. Dispositivo Ante o exposto, julgo totalmente improcedentes os pedidos formulados na inicial. Diante da sucumbência da parte autora, condeno-a ao pagamento das custas processuais e dos honorários de advogado, que fixo em R$ 1.000,00, diante da simplicidade da causa, da ausência de instrução e do tempo aplicado para a defesa, nos termos do artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil. Deve ser observado se foi deferido o beneficio da gratuidade da justiça à parte autora. Publiquese. Registre-se. Intimem-se. Adv. do Requerente ECLAIR TAVARES TESSEROLI (OAB: 018683/PR) e Advs. do Requerido ROMARA COSTA BORGES DA SILVA (OAB: 029198/PR), MARCO ANTONIO KAUFMANN (OAB: 056150/PR) e BRUNA MALINOWSKI SCHARF (OAB: 044462/PR).

42. ORDINÁRIA - 0013640-71.2008.8.16.0001 - ANTONIO JOSE BIZZOTTO x FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS - 1. Relatório Trata-se de ação ordinária proposta por Antônio José Bizzotto em face de Fundação Petrobras de Seguridade Social - PETROS. Narra o autor que se aposentou em outubro de 2000 pelo INSS, sendo o benefício revisado em junho de 2003. Aduz que com a revisão foram geradas diferenças em favor do autor que, a época, somavam R$ 9.280,99. Alega que a ré reteve esses valores sem respaldo legal. Requer a devolução dos valores retidos pela ré. Devidamente citada, a ré apresentou contestação (fls. 28/29 alegando que não reteve os valores devidos ao autor. A ré informa que o INSS repassa os valores dos benefícios a Petrobrás e que esta repassa os valores a Petros, para que então, sejam os benefícios transferidos ao contribuinte. Alega que pode ter havido um equivoco no repasse dos valores do INSS a Petrobrás e desta instituição para a ré. Conforme requerimento, foram expedidos ofícios requisitando informações ao INSS e a Petrobras, com as devidas respostas as fls. 44 e 54. Em seguida, vieram conclusos para sentença. 2. Fundamentação Postula o autor a restituição dos valores retidos pela ré após a revisão de seu benefício previdenciário pelo INSS, sustentando a inexistência fundamento legal para a retenção dos valores. Por sua vez, a ré alega que eventual retenção foi realizada pela Petrobrás ou pelo INSS, não possuindo informações sobre o requerimento do autor, embora seja a instituição responsável pelo pagamento do benefício previdenciário. As fls. 35 e 36 foram expedidos ofícios ao INSS e a Petrobrás, com o objetivo de reunir informações e determinar a ocorrência da revisão, os valores disponibilizados pela autarquia federal e o efetivo repasse das verbas que deveriam ser transferidas ao autor. Em resposta, às fls. 54m o INSS informou a revisão do benefício previdenciário, bem como o repasse dos valores devidos à Petrobrás. Nesse sentido foi a resposta da Petrobrás às fls. 44, confirmando o provisionamento de de R$ 9.280,99, com repasse dos valores à Petros. Nesta perspectiva, é forçoso reconhecer que o conjunto probatório, inclusive as planilhas informando pagamentos, indicam que ausência do pagamento dos valores devidos ao autos, em razão da revisão de seu benefício previdenciário foi indevida. Há que se reconhecer, ainda que o repasse foi realizado pelo INSS à empregadora e da fundação responsável pelo pagamento do benefício autor, sem que, contudo, esses valores chegassem a quem de direito. Note-se que, embora conste do contracheque do autor o pagamento de diferenças oriundas de revisão de benefício previdenciário, o autor alega que se trata de revisão administrativa de benefício diversa daquela retida pela ré. De outro lado, a ré informa que não possui conhecimento sobre a origem de tais valores (fls. 76). "Com relação aos valores creditados na folha de pagamento do mês de maio/2008, a Ré não tem como afirmar que são relativos aos pleiteados na inicial, até porque há uma diferença significativa entre eles." É forçoso reconhecer, assim, que cabia a Petros o repasse dos valores, tendo em vista a ausência de fundamentação legal para retenção dos valores repassados pela autarquia federal em favor do autor, razão pela qual, a procedência do pedido inicial é medida que se impõe. 3. Dispositivo Pelo exposto, julgo procedente o pedido, e condeno a ré à restituição dos valores retidos, com correção monetária desde a data em
deveria ser repassada ao autor, juros de mora de 1,0% ao mês a partir da citação. Condeno a ré ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, que arbitro em R$ 1.000,00, considerando, a natureza da pretensão, o benefício econômico pretendido, e atividade processual desenvolvida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Adv. do Requerente EMANUELLE S. DOS SANTOS BOSCARDIN (OAB: 032845/PR) e Adv. do Requerido GILDA RUSSOMANO GONÇALVES DOS SANTOS (OAB: 065395/RS).

43. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 0013655-40.2008.8.16.0001 - AUTO POSTO POLE POSITION LTDA e outro x BRASMOUNT IMOBILIARIOS LTDA - Processo n° 208/2008 Embargos à Execução Embargante: Roberto Fregonese Embargado: Brasmount Imobiliária Ltda. Processo n° 1868/2008 Embargos à Execução Embargante: Auto Posto Poli Position e Marcelo Pfeiffer Karan Embargado: Brasmount Imobiliária Ltda. Processo n° 10217/2011 Embargos de Terceiro Embargante: Marta de Freitas Fregonese Embargado: Brasmount Imobiliária Ltda. SENTENÇA 1. Relatório 1.1. Processo n. 208/2008 Trata-se de embargos à execução opostos por Auto Posto Poli Position e Marcelo Pfeiffer Karan. Aduzem os embargantes que deve ser reconhecida a nulidade da execução proposta, tendo em vista que o benefício de ordem foi afastado de modo indevido, a multa moratória está em valor superior ao previsto no Código de Defesa do Consumidor, bem como foram incluídos no cálculo do débito honorários advocatícios. Alegam que o excesso de execução também se deve a utilização equivocada dos índices de correção monetária. Brasmount Imobiliária Ltda. apresentou resposta (fls. 114/128), alegando a inaplicabilidade do CDC, a inexistência de nulidades na exordial do processo de execução, além de estarem os valores de acordo com a legislação em vigor. Impugnação às fls.131/139. A embargante interpôs agravo retido contra a decisão que determinou o julgamento antecipado da lide (fls. 154/162). 1.2. Processo n. 1868/2008 Roberto Fregonese opôs embargos à execução em face de Brasmount Imobiliária Ltda., aduzindo que há nulidade na execução por estar ausente a notificação do fiador, pela ausência de citação da atual locatária do imóvel, assim como por haver excesso no valor executado pela aplicação de multa em percentual contrário ao CDC. Sustenta que desconhece os fatos ocorridos com os codevedores, não pertencendo mais ao quadro da empresa desde novembro de 2005. Brasmount Imobiliária Ltda. apresentou resposta (fls. 549/585), alegando a inaplicabilidade do CDC, a inexistência de nulidades na exordial do processo de execução, além de estarem os valores de acordo com a legislação em vigor. Em decisão saneadora foi afastada a preliminar que questionava o ingresso da atual locatária como litisconsorte passiva. A embargante interpôs agravo retido contra a decisão que determinou o julgamento antecipado da lide (fls. 712/728). 1.3. Processo n. 10217/2011 Marta de Freitas Fregonese propôs embargos de terceiro, com a finalidade de afastar a constrição judicial de imóvel que lhe pertence. Afirma que já houve a indicação de outro bem pelo executado, sendo o que recai a penhora bem de família. Alega, ainda, que deve ser respeitada sua meação. Brasmount Imobiliária Ltda. apresentou resposta (fls. 83/101), alegando a penhorabilidade do bem, da inadequação do bem oferecido em substituição ao já penhorado e, por fim, a impossibilidade de restringir a penhora à meação do executado, tendo em vista que a embargante anuiu ao contrato de fiança. 2. Fundamentação. 2.1. Legitimidade do executado Roberto Fregonese O embargante Roberto Fregonese alega ser parte ilegítima para figurar no polo passivo da execução, tendo em vista que deixou de ser sócio da empresa executada em novembro de 2005, não mais respondendo como administrador e sócio. A legitimidade passiva pertence à pessoa que juridicamente pode opor-se à procedência da pretensão, por ser ela a pessoa cuja esfera jurídica é diretamente atingida pela providência requerida. Assim,
deve-se observar que o embargante não foi citado no processo de execução na qualidade de sócio do Auto Posto Pole Position, mas como fiador no contrato de locação assumido com a embargada. Deste modo, vigente e válido o contrato acessório de fiança, permanece sua responsabilidade pelos débitos decorrentes do contrato de locação. "Sobre a responsabilidade do fiador frente à súmula 214 STJ tem-se entendido através da jurisprudência que se o fiador se responsabilizou de maneira expressa em garantir a dívida até a efetiva entrega das chaves do imóvel, responderá em juízo pelos débitos do afiançado, não se aplicando a Súmula 214 do STJ, entendimento este que encontra amparo no princípio da autonomia da vontade, que não pode ser suprimido sob o argumento de interpretação do contrato mais favoravelmente ao fiador, não havendo também que se falar em confronto com a regra civil que veda a interpretação extensiva à fiança." (TJPR AC. 537.610-3 - 11ª CCv - Rel. Des. Augusto Lopes Cortes J. 17/12/2008). 2.2. Notificação do fiador Roberto Fregonese aduz que há nulidade no processo de execução, pois apenas o devedor principal fora notificado extrajudicialmente da mora. Contudo, não lhe assiste razão. A ausência de notificação direta dos fiadores no período que antecedeu a propositura do processo judicial não implica em renúncia à garantia prestada ou nulidade do processo. O chamamento para os garantidores responderem pelo inadimplemento ocorreu no momento certo, ou seja, com a propositura da demanda que questionaria os alugueis em atraso. Há que se recordar que, se o fiador não possuía mais interesse em manter a garantia, deveria ter se manifestado expressamente. Apelação cível. Ação de despejo c/ c cobrança. Pedido julgado procedente em parte quanto à cobrança. Insurgência dos fiadores. Notificação da mora aos fiadores. Desnecessidade. Concessão de moratória ao locatário. Período entre o inadimplemento e a propositura da ação. Inocorrência. Mera tolerância do locador. Exoneração dos fiadores. Impossibilidade. Violação ao princípio da boa-fé contratual. Não verificação. Sucumbência recíproca. Honorários advocatícios. Compensação. Legalidade. Inteligência da súmula 306 do stj. Sentença mantida. Recurso conhecido e não-provido. (TJPR - 11ª CCv AC. 733508-6 - Rel.: Fernando Wolff Bodziak - j. 13.04.2011) 2.3. Reserva mental do executado Roberto Fregonese Alega, ainda, o embargante Roberto Fregonese que após transferir suas cotas da empresa Auto Posto Pole Position não teve mais acesso a sua administração desconhecendo as obrigações assumidas e não adimplidas pelos demais sócios. Argui que assinou o contrato de locação e a fiança na qualidade de sócio, não possuindo a intenção de manter-se como garantidor após sair da sociedade. Contudo, não merecem ser acolhidas as alegações do embargante. Tratando-se de contrato de locação por tempo indeterminado, a intenção do fiador de desonerar-se do encargo deve ser realizada nos termos do artigo 835 do Código Civil, que exige a notificação expressa do locador. Art. 835. O fiador poderá exonerar-se da fiança que tiver assinado sem limitação de tempo, sempre que lhe convier, ficando obrigado por todos os efeitos da fiança, durante sessenta dias após a notificação do credor. É forçoso reconhecer, assim, que, ao permanecer inerte quanto à fiança prestada no contrato de locação, o embargante optou por manter-se como garantidor daquele contrato, ainda que não mais pertencesse ao quadro societário da coexecutada. 2.4.
Nulidade da renúncia do benefício de ordem Por sua vez, o embargante Marcelo Karam sustenta que a renuncia ao benefício de ordem prevista no contrato de locação mostra-se abusiva, pois imposta à locatária e aos fiadores de modo unilateral e compulsório. A renúncia, em si mesma, não se revela abusiva, podendo as partes, atendendo aos princípios contratuais da liberdade e da autonomia privada, deliberar nesse sentido. Note-se que o Código Civil, em seu artigo 828, incisos I e II, autoriza tal renúncia ao benefício de ordem pelo fiador, não havendo no conjunto probatórios elementos que autorizem a desconsideração da vontade das partes expressa no contrato. (...)- Tratando-se de contrato de fiança onde o fiador renunciou ao benefício de ordem previsto no artigo 827 do novo Código Civil, com declaração expressa de principal obrigado, a execução pode ser dirigida exclusivamente contra ele sem a necessidade de se chamar o devedor principal. Assim, havendo obrigação solidária, a possibilidade de ajuizamento da execução diretamente contra os fiadores constitui-se em um direito do credor, não se podendo, igualmente, falar em abusividade ou nulidade da cláusula de renúncia ao benefício de ordem, visto que se trata de uma disponibilidade prevista em lei, sendo, portanto, perfeitamente válida" (TJPR

AC. 613.326-6 - 11ª CCv - Rel. Luiz Antônio Barry j. 14/10/2010) 2.5. Excesso de execução multa moratória Não merece prosperar, igualmente, a alegação de que a multa moratória é abusiva. Sustentam os embargantes que a multa contratual de 10% do valor do débito deve ser reduzida para 2%, forte nas disposições do Código de Defesa do Consumidor que estabelece o referido percentual. Todavia, cumpre assentar a inaplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor aos casos como o presente locação não residencial , devendo prevalecer a multa como fixada no contrato de locação. "Apelação cível - ação de despejo por falta de pagamento - ausência de cerceamento de defesa com o julgamento antecipado da lide - o valor do aluguel deve ser considerado com o desconto de pontualidade - impossibilidade de cumulação da multa moratória com a ausência do desconto de pontualidade - inaplicabilidade do cdc aos contratos de locação - redução da verba honorária para 15% sobre o valor da dívida. Apelação parcialmente provida." (TJPR - AC 439.527-9 - Rel. Des. Eraclés Messias - j. 14.11.2007). (...) - São inaplicáveis as disposições do Código de Defesa do Consumidor às relações locatícias não residenciais, pois alheia-se ao caráter consumeirista. (TJPR - - AC 591570-8 - 12ª C.Cível - - Rel.: José Cichocki Neto - Unânime - J. 03.11.2010) 2.6. Excesso de execução correção monetária e honorários advocatícios No que se refere ao apontado excesso de execução, assiste parcial razão aos embargantes quanto ao índice de correção monetária utilizado, refletindo melhor a variação da moeda no período a média INPC/IGP-DI, devendo ser utilizado como fator de correção, em substituição ao indexador eleito pela embargada. Do mesmo modo devem ser afastados do valor da execução os honorários advocatícios, uma vez que cabe ao Juízo tal quantificação, não podendo ser desde logo lançados na conta da ação de execução. CPC, Art. 652-A. Ao despachar a inicial, o juiz fixará, de plano, os honorários de advogado a serem pagos pelo executado (art. 20, § 4o). "Locação de imóveis. Embargos à execução. Fiadores. (...) Alegação de inexigibilidade do título e excesso de execução. Cobrança de alugueres
relativos à prorrogação do contrato. Possibilidade. Responsabilidade solidária dos fiadores com o locatário até a entrega das chaves. Embargos julgados parcialmente procedentes. Exclusão dos honorários advocatícios e das custas processuais do quantum devido pelos executados." (TJSP AC 944913003 32ª C. de Direito Privado Rel.: Francisco Occhiuto Júnior J. 15.01.2009). 2.7. Impenhorabilidade do bem de família Com relação ao argumento de Roberto Fregonese e de sua esposa Marta de Freitas Fregonese de que o imóvel penhorado consistiria em bem de família, há se observar a inaplicabilidade da Lei n. 8.009/1990 aos fiadores. Não obstante a Lei n. 8.009/1990 determine a impenhorabilidade do bem utilizado como residência familiar, em seu artigo 3º, inciso VII, há expressa exclusão dos fiadores, permitindo a penhora do único imóvel pertencente aos mesmos: A impenhorabilidade é oponível em qualquer processo de execução civil, fiscal, previdenciária, trabalhista ou de outra natureza, salvo se movido: (...) VII - por obrigação decorrente de fiança concedida em contrato de locação. 2.8. Reserva de meação e indicação de outro bem É de se notar o cabimento dos embargos de terceiro para proteger a posse e propriedade dos bens ou da meação que cabem ao cônjuge que não for parte no processo executivo. Contudo, é de se observar que a embargante figura no contrato de locação, conforme se observa na descrição das partes (fls. 25) e na cláusula décima quarta (fls. 33), como fiadora. Deste modo, embora não tenha sido citada no processo executivo para realização do pagamento, na qualidade de devedora solidária não pode se eximir de responder com seu patrimônio pelas obrigações assumidas contratualmente. CPC, Art. 592. Ficam sujeitos à execução os bens: (...) IV - do cônjuge, nos casos em que os seus bens próprios, reservados ou de sua meação respondem pela dívida; Execução - pluralidades de devedores - desnecessidade de se aguardar a citação de todos para o prosseguimento do processo executório - precedentes desta corte e do STJ - desistência pelo exequente com relação a um dos devedores - possibilidade - o art. 569 do CPC afasta a aplicação do art. 267, § 4º do mesmo diploma - alegação de nulidade da penhora por cair sobre bem de família - inoponibilidade se a obrigação é decorrente de fiança concedida em contrato de locação - art. 3o, inc. VII, da lei 8.009/90 - excesso de execução - preclusão temporal - matéria que deveria ser ventilada em embargos do devedor - art. 741, v. do CPC - recurso improvido - decisão mantida.(TAPR AI 256670-5 9ª CCv. (extinto TA) - Rel.: Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira - j. 17.08.2004) Note-se, ainda que o pedido de substituição do bem penhorado de modo genérico, como feito, não permite a construção de raciocínio lógico a partir dos elementos concretos do processo. 2.9. Litigância de má-fé Alega a embargada que o embargante Roberto Fregonese provocou incidente manifestamente infundado, ao apresentar a oposição ao pagamento sob alegações carecedoras da mínima verossimilhança, descompromissadas em desconstituir verdadeiramente o título executivo apresentado. Não obstante os diversos embargos de declaração opostos e as inúmeras cópias de documentos sem pertinência temática com o feito, não vislumbro que sua conduta se amolde a norma do artigo 17, VI, do Código de Processo Civil. 3. Dispositivo Pelo exposto: 3.1. Julgo parcialmente procedentes os embargos à execução opostos por Auto Posto Poli Position e Marcelo Pfeiffer Karan, para reconhecer o excesso de execução referente ao índice de correção monetária, para determinar a aplicação da média dos índices INPC/IGP-DI, bem como para fixar os honorários advocatícios da execução em 15% do valor do débito. A sucumbência da embargada é mínima. Condeno os embargantes no pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios que arbitro em R$ 2.000,00. 3.2. Julgo improcedentes os embargos à execução opostos por Roberto Fregonese. Condeno os embargantes no pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios que arbitro em R$ 2.000,00. 3.3. Julgo improcedentes os Embargos de Terceiro opostos por Marta de Freitas Fregonese. Condeno os embargantes no pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios que arbitro em R$ 2.000,00. Adv. do Requerente CARLISE ZASSO POSSEBON (OAB: 033353/PR) e Advs. do Requerido MARA ALESSANDRA REIS DE CARVALHO (OAB: 037269/PR) e AMARILIS VAZ CORTESI (OAB: 012839/PR).

44. BUSCA E APREENSÃO - 0003981-38.2008.8.16.0001 - BANCO SANTANDER BRASIL - S/A. x SANDRO GARCIA - Custas processuais a cargo do AUTOR no valor de R$ 22,56. Advs. do Requerente IDAMARA ROCHA FERREIRA (OAB: 014153/PR), LUCIANA BERRO (OAB: 024681/PR) e DANIEL BARBOSA MAIA (OAB: 032483/PR) e Adv. do Requerido CRISTIANE FERRER (OAB: 020399/PR).

45. COBRANÇA - 0010565-24.2008.8.16.0001 - FUNDAÇÃO PREVIDENCIARIA IBM x EDITE MARIA BISCAIA DA SILVA e outros - Manifestem-se as partes acerca da baixa dos autos. Não havendo manifestação no prazo de seis meses, remeta-se ao arquivo com as baixas necessárias. Advs. do Requerente GIOVANA PISANI DE OLIVEIRA FRANCO (OAB: 036000/PR), ADRIANO NERY KUSTER (OAB: 030243/PR) e MANUELA DE CARVALHO SANCHES (OAB: 037509/PR) e Adv. do Requerido ANTONIO VIEIRA GOMES FILHO (OAB: 047253/RJ).

46. REGRESSIVA DE RESSARCIMENTO - 0004080-08.2008.8.16.0001 - ITAU SEGUROS S/A x LUCIANA DE FATIMA D. DE S. BEZERRA ESTACIONAMENTO - Manifestem-se as partes acerca da baixa dos autos. Não havendo manifestação no prazo de seis meses, remeta-se ao arquivo com as baixas necessárias. Advs. do Requerente CARLA SIMONE SILVA (OAB: 031593/PR) e CIRO BRUNING (OAB: 020336/PR) e Advs. do Requerido JAIR MOSCARDINI (OAB: 012792/PR), JOÃO LEONEL ANTOCHESKI (OAB: 025730/PR) e KAMILA NEVES DE OLIVEIRA (OAB: 041772/PR).

47. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 0006844-64.2008.8.16.0001 - BANCO ITAUCARD S/A x CLEIA ROSELI DE LIMA - Intime-se a parte interessada para que dê prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em cinco dias. Permanecendo inerte, Intime-se pessoalmente. Advs. do Requerente MARCIO AYRES DE OLIVEIRA (OAB: 032504/PR) e EDUARDO JOSÉ FUMIS FARIA (OAB: 037102/PR).

48. PRESTAÇÃO DE CONTAS - 0013689-15.2008.8.16.0001 - KATLEM REGINA FANTON x BANCO ITAÚ S.A. - Katlem Regina Fantom, devidamente qualificada na inicial, propôs ação de prestação de contas em face do Banco Itaú S.A., igualmente qualificado, em contrato de empréstimo pessoal de nº 00113322101. Apontou a parte autora lançamento de tarifas e juros sem explicação ou previsão contratual. Na primeira fase, o réu foi condenado a prestar contas. A parte requerida prestou suas contas, sobre as quais manifestou-se a parte autora em discordância. Foi determinada a prova pericial e o laudo foi acostado a fls. 197/210, com esclarecimentos a fls. 216/220. É a síntese do necessário. Decido. 2. Fundamentação 2.1. Versa a presente ação sobre a prestação de contas pela instituição financeira dos encargos lançados em razão de contrato de empréstimo pessoal contraído pela parte autora. A solução, por conseguinte, não passa pela revisão do contrato bancário. O que se perquire, pela natureza da ação, é a existência ou não de previsão contratual para cada lançamento debitado em face da parte autora como juros ou encargos, para efeito de apurar a existência de saldo favorável a qualquer uma das partes e investigar o seu respectivo valor. Não cabe, por conseguinte, emitir juízo sobre a legalidade ou abusividade das cláusulas contratuais e rever os termos do contrato em apreço. Nesse sentido: É sabido que a ação de prestação de contas não tem função de revisão de contrato bancário, já que para tanto existe a ação revisional com procedimento diverso da prestação de contas (TJPR AC 408312-5 Rel. Des. Guido Döbeli 14ª CC julg. em 09.05.07). PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RECEBIDOS COMO AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA-CORRENTE. CABIMENTO DA AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS (SÚMULA 259). INTERESSE DE AGIR. REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA, JUROS, MULTA, CAPITALIZAÇÃO, TARIFAS. IMPOSSIBILIDADE. 1. O titular de conta-corrente bancária tem interesse processual para exigir contas do banco (Súmula 259). Isso porque a abertura de conta-corrente tem por pressuposto a entrega de recursos do correntista ao banco (depósito inicial e eventual abertura de limite de crédito), seguindo-se relação duradoura de sucessivos créditos e débitos. Por meio da prestação de contas, o banco deverá demonstrar os créditos (depósitos em favor do correntista) e os débitos efetivados em sua conta-corrente (cheques pagos, débitos de contas, tarifas e encargos, saques etc) ao longo da relação contratual, para que, ao final, se apure se o saldo da conta corrente é positivo ou negativo, vale dizer, se o correntista tem crédito ou, ao contrário, se está em débito. 2. A entrega de extratos periódicos aos correntistas não implica, por si só, falta de interesse de agir para o ajuizamento de prestação de contas, uma vez que podem não ser suficientes para o esclarecimento de todos os lançamentos efetuados na conta-corrente. 3. Hipótese em que a padronizada inicial, a qual poderia servir para qualquer contrato de conta-corrente, bastando a mudança do nome das partes e do número da conta, não indica exemplos concretos de lançamentos não autorizados ou de origem desconhecida e sequer delimita o período em relação ao qual há necessidade de prestação de contas, postulando sejam prestadas contas, em formato mercantil, no prazo legal de cinco dias, de todos os lançamentos desde a abertura da conta-corrente, vinte anos antes do ajuizamento da ação. Tal pedido, conforme voto do Ministro Aldir Passarinho Junior, acompanhado pela unanimidade da 4ª Turma no REsp. 98.626-SC, "soa absurdo, posto que não é crível que desde o início, em tudo, tenha havido erro ou suspeita de equívoco dos extratos já apresentados." 4. A pretensão deduzida na inicial, voltada, na realidade, a aferir a legalidade dos encargos cobrados (comissão de permanência, juros, multa, tarifas), deveria ter sido veiculada por meio de ação ordinária revisional, cumulada com repetição de eventual indébito, no curso da qual pode ser requerida a exibição de documentos, caso esta não tenha sido postulada em medida cautelar preparatória. 5. Embora cabível a ação de prestação de contas pelo titular da conta-corrente, independentemente do fornecimento extrajudicial de extratos detalhados, tal instrumento processual não se destina à revisão de cláusulas contratuais e não prescinde da indicação, na inicial, ao menos de período determinado em relação ao qual busca esclarecimentos o correntista, com a exposição de motivos consistentes, ocorrências duvidosas em sua conta-corrente,

que justificam a provocação do Poder Judiciário mediante ação de prestação de contas. 6. Embargos de declaração recebidos como agravo regimental a que se nega provimento. (EDcl no Ag 1193974/PR, Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, julgado em 19/02/2013, DJe 26/02/2013) 2.2. Posto isso, após a análise do laudo pericial juntado aos autos, bem como dos esclarecimentos do Sr. Perito Judicial, concluo que há saldo credor em favor do banco réu, desde a data de 31 de maio de 2012, na importância de R$ 6.463,92, de acordo com as premissas contratadas, ou seja, seguindo a taxa de juros remuneratórios pactuada, o prazo e o valor financiado, sendo que a autora somente pagou as duas primeiras parcelas de um total de dezoito convencionadas. Inclusive, o Perito atestou que a parte autora sequer realizou cálculos que efetivamente desconstituíssem a prestação de contas pelo réu. Entretanto, ressaltou que o banco réu apresentou as contas dissociadas do contratado. Logo, deve-se acolher o laudo pericial. 3. Dispositivo Pelo exposto, julgo improcedente o pedido da segunda fase da ação de prestação de contas e reconheço em favor do banco réu saldo credor referente ao inadimplemento contratual pela parte autora, devendo o valor encontrado pelo Perito ser devidamente corrigido e acrescidos das demais parcelas e dos encargos contratuais desde a data de 31 de maio de 2012 até a data do efetivo pagamento pela parte autora. Considerando a sucumbência da parte autora, essa pagará as custas processuais e honorários advocatícios no importe de R$ 1.500,00, considerando a duração do processo, a necessidade de perícia e o trabalho desenvolvido. A condenação resta suspensa em face da gratuidade de Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Adv. do Requerente MAURO SERGIO GUEDES NASTARI (OAB: 027802/PR) e Advs. do Requerido MÁRCIO ROGÉRIO DEPOLLI (OAB: 020456/PR), URSULA ERNLUND SALAVERRY GUIMARÃES (OAB: 025754/PR) e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ (OAB: 020457/PR).

49. REVISAO DE PRESTACAO - 0009581-40.2008.8.16.0001 - FABIO LOPES APOLINARIO e outro x HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MÚLTIPLO - Manifestem-se as partes acerca da baixa dos autos. Não havendo manifestação no prazo de seis meses, remeta-se ao arquivo com as baixas necessárias. Advs. do Requerente RICARDO JOVINO DE MELO JUNIOR (OAB: 197163/SP) e DEBORA NORMANTON SOMBRIO (OAB: 041054/PR) e Advs. do Requerido ALEXANDRE NELSON FERRAZ (OAB: 030890/PR) e VALERIA CARAMURU CICARELLI (OAB: 025474/PR).

50. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 0012952-12.2008.8.16.0001 - MARTHA REGINA GERHARDT e outro x VANDUIR BECA PEDRO - I. Homologo o acordo celebrado entre as partes e julgo extintos os presentes Embargos, com resolução do mérito, com fundamento no artigo 794, II do Código de Processo Civil. II. Proceda-se com o levantamento da bloqueio realizado sobre o veículo do devedor junto ao sistema Renajud. III. Após o trânsito em julgado, com as baixas necessárias, arquivem-se os autos, juntamente com os autos de execução de título extrajudicial n°765/2005 em apenso, o qual inclusive foi julgado extinto em decisão de fls. 46/52. IV. Custas remanescentes pelo embargado. Adv. do Requerente JOSEANE ARAUJO GOUVEA BORGES (OAB: 014601/PR) e Adv. do Requerido ODORICO TOMASONI (OAB: 021707/PR).

51. COBRANÇA - 726/2008 - COND. CONJ. RES. MORADIAS DAS GARÇAS I - COND III x MABEL GISELI DE MELO BUENO e outro - Alvará de Levantamento a disposição da parte interessada, na Caixa Econômica Federal, agência do Fórum Cível. Advs. do Requerente BEATRIZ SANTI PINHEIRO (OAB: 028761/PR), MANOEL ALEXANDRE S. RIBAS (OAB: 018400/PR), VANESSA QUEIROZ PONCIANO (OAB: 000043-827/PR) e HELIO KENNEDY GONÇALVES VARGAS (OAB: 039265/PR) e Adv. do Requerido DANIEL BRENNEISEN MACIEL (OAB: 040660/).

52. COBRANÇA - 0013671-91.2008.8.16.0001 - CONDOMINIO EDIFICIO CIDADE NOVA x RENATA BUENO DE BONFIM - I. Considerando que as partes compuseram amigavelmente, conforme acordo encartado as fls. 140/141. Pelo exposto, julgo extinto o processo nos termos do art. 794, inc. II, do Código de Processo Civil. II. Defiro o requerimento de dispensa do prazo recursal. III. Nada mais sendo requerido, arquive-se com as baixas e anotações necessárias. III. Custas finais pela parte requerida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Adv. do Requerente RUY ANTONIO LOPES (OAB: 005906/PR) e Adv. do Requerido LUIS SERGIO CHEMIN (OAB: 010571/PR).

53. RESCISÃO DE CONTRATO - 0013799-14.2008.8.16.0001 - ASSOCIAÇÃO RELIGIOSA PIO XII e outro x JOAO DE SOUZA - 1. Relatório Associação Religiosa Pio XII e Nova Paranaense Administração e Participações Ltda., ajuizaram ação sumária de rescisão de contrato em face de João de Souza. Alegam, em síntese, que as partes firmaram contrato de cessão onerosa de jazigo, nº 708, e que, há mais de três anos, o réu não vem cumprindo com suas obrigações contratuais, quais sejam o pagamento da contraprestação de manutenção e administração do Cemitério Parque Iguaçu, consoante cláusula contratual, justificando, assim, a Rescisão do contrato. Requerem a rescisão do contrato e o retorno do jazigo ao pleno domínio das autoras. O réu foi citado por edital (fls. 136/138) e a ele foi nomeado curador especial que contestou por negativa geral (fls.144). 2. Fundamentação 2.1. Não vislumbro nulidades ou irregularidades a serem saneadas ou declaradas. As partes são legítimas, demonstraram interesse de agir e o pedido é juridicamente possível. Dispõe o Código de Processo Civil que poderá ser realizada a citação por edital quando, esgotados os meios de busca, o réu estiver em local ignorado, incerto ou inacessível. Nesse caso, a comunicação ocorrerá via imprensa oficial e jornal local (art. 231, Código de Processo Civil). APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - COBRANÇA DE DÍVIDAS CONDOMINIAIS - CITAÇÃO EDITALÍCIA - VALIDADE - ESGOTAMENTO DE TODOS OS MEIOS PARA A CITAÇÃO PESSOAL DOS DEVEDORES - EXCESSO DE EXECUÇÃO - DECLARAÇÃO DO VALOR DEVIDO - MEMÓRIA DE CÁLCULO - ART. 739-A, §5º DO CPC - ÔNUS PROBATÓRIO DOS EMBARGANTES - ART. 333, I DO CPC - REJEIÇÃO DOS EMBARGOS. 1. É válida a citação editalícia quando realizada após o esgotamento de todos os meios possíveis para a citação pessoal dos devedores, consoante autorizam os artigos 231 e 232 do Código de Processo Civil. 2. É condição legal para o acolhimento do excesso de execução a declaração do valor que os devedores entendem correto, com a apresentação de memória de cálculo, concomitantemente à oposição dos embargos, conforme disposição do artigo 739-A, §5º do Código de Processo Civil. 3. Os devedores não se desincumbiram do ônus da prova do alegado excesso (art. 333, I do Código de Processo Civil), razão pela qual é correta a rejeição liminar dos embargos. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. (TJPR - AC 782207-5 - 9ª C.Cível - Rel.: Rosana Amara Girardi Fachin - J. 11.08.2011) Deve-se observar que as autoras diligenciaram de modo adequado sobre a localização do réu, procurando citá-lo no endereço fornecido na contratação do financiamento, bem como nos endereços disponibilizados nos ofícios encaminhados para localização do endereço atualizado da parte. 2.2. Cuida-se de ação de rescisão de Contrato de Concessão Onerosa de Jazigo firmado entre as partes, pelo qual o réu adquiriu os direitos de uso dos jazigos bem como a obrigação de efetuar o pagamento das taxas anuais. Este contrato não transfere a propriedade do jazigo ao contratante, mas tão somente cede o uso de forma definitiva, a princípio, desde que efetuados os pagamentos das taxas anuais. Não há prova nos autos do adimplemento da contraprestação assumida pelo réu, razão pela qual a rescisão do contrato é medida que se impõe. APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO. CONCESSÃO ONEROSA DE JAZIGOS - AUSÊNCIA DE PAGAMENTO DAS TAXAS ANUAIS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE CEMITÉRIO - CONHECIMENTO DAS CLÁUSULAS DOS CONTRATOS DE PROMESSA DE CESSÃO E DE CONCESSÃO ONEROSA DE JAZIGO - PACTOS CONSTANTES DE UM MESMO INSTRUMENTO - CUMPRIMENTO VOLUNTÁRIO DO CONTRATO ATÉ 1997 - MORA CARACTERIZADA - APLICAÇÃO DO ARTIGO 1.092, DO CC/1916 - AUTORIZAÇÃO PARA QUE AS APELANTES EFETUEM A EXUMAÇÃO DOS RESTOS MORTAIS EXISTENTES NOS JAZIGOS - ART. 44, DO DEC. Nº 2.079/1965 - INVERSÃO DA CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS E DAS CUSTAS PROCESSUAIS EM RAZÃO DO PROVIMENTO DO PRESENTE APELO - RECURSO PROVIDO. (TJPR - AC 0448685-5 - 6ª C.Cível - Rel.: Des. Renato Braga Bettega - J. 04.03.2008) Ademais, a cláusula XXIII, paragrafo único (fl.24), traz expressamente a possibilidade resolução em caso de inadimplemento. Vejamos: "O não pagamento pontual dessa taxa constitui grave infração deste regulamento, punível com a rescisão de cessão de uso de local para jazigo". APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO. CONTRATO DE PROMESSA DE CESSÃO E CONCESSÃO ONEROSA DE JAZIGO. INADIMPLEMENTO DO CESSIONÁRIO. NÃO PAGAMENTO DAS TAXAS DE ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO. NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL VÁLIDA. EXISTÊNCIA DE CLÁUSULA RESOLUTÓRIA EXPRESSA. PERDA DOS VALORES PAGOS. CONTRATO FIRMADO ANTERIORMENTE À VIGÊNCIA DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. VALIDADE. INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL E CARÊNCIA DE AÇÃO. NÃO OCORRÊNCIA. SENTENÇA DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA. NULIDADE INEXISTENTE. PEDIDO INICIAL JULGADO PROCEDENTE. SENTENÇA CORRETAMETNE LANÇADA E MANTIDA NESTA SEARA RECURSAL. CONCESSÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA AO APELANTE NESTA INSTÂNCIA. APELAÇÃO CÍVEL CONHECIDA E PARCIALMENTE PROVIDA. 1. O não pagamento das taxas de administração e manutenção, de contrato de concessão onerosa de jazigo, importa na rescisão do contrato com retorno do bem ao pleno domínio do órgão concedente. 2. Notificação extrajudicial recebida por pessoa não identificada, mas realizada no endereço do concessionário é válida para constituição em mora. 3. Válida também a cláusula resolutória expressa, com perda dos valores pagos, por se tratar de contrato firmado anteriormente à vigência do Código de Defesa do Consumidor. 4. Inépcia da petição inicial e carência de ação não ocorrentes. Extinção do processo sem resolução de mérito corretamente afastada. 5. Sentença devidamente fundamentada. Nulidade inexistente. 6. Decisão de procedência dos pedidos que se impõe, com rescisão do contrato, e retorno do bem ao pleno domínio do órgão concedente. 7. Concessão da assistência judiciária ao apelante/réu. Exigibilidade dos ônus decorrentes da sucumbência condicionada à observância da regra do artigo 12, da Lei 1.060/50. 8. Apelação cível conhecida e parcialmente provida. (TJPR - AC 0509684-2 - 7ª C.Cível - Rel.: Des. Ruy Francisco Thomaz - J. 19.08.2008) Assim, o contrato de concessão onerosa deve ser rescindido diante do inadimplemento do réu, com fundamento no art. 475, do Código de Processo Civil. 3. Dispositivo Assim sendo, com fulcro no art. 269, inciso I, do C.P.C., julgo procedente o pedido dos autores, declarando rescindido o contrato de Cessão de Uso Oneroso de Jazigo junto ao Cemitério Parque Iguaçu, tendo em vista a ocorrência do inadimplemento da obrigação, recomendando, apenas as necessárias cautelas com a remoção dos restos mortais se estiverem sido ocupadas. Condeno o Réu ao pagamento das custas processuais e honorários de advogado, sendo que arbitro em 10% sobre o valor da causa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Advs. do Requerente CLEVERSON GOMES DA SILVA (OAB: 039059/PR), VINICIUS SIARCOS SANCHEZ (OAB: 055036/PR) e FERNANDO RUDGE LEITE NETO (OAB: 003906/PR).

54. RECLAMAÇÃO - 0004437-85.2008.8.16.0001 - MARIA ARLENE DOS SANTOS GUGELMIN x C & A MODA LTDA e outros - Alvará de Levantamento a disposição da parte AUTORA, na Caixa Econômica Federal, agência do Fórum Cível. Sobre a certidão lançada à fl. 401, manifeste-se a ré C&A Modas Ltda., tomando as providências necessárias. Advs. do Requerente JOSE ADAIR DOS SANTOS (OAB: 017581/PR) e MARIA ANA DUBRINI DOS SANTOS (OAB: 019734/PR) e Advs. do Requerido ANA CAROLINA LAGO BAHIENSE (OAB: 037388-A/PR), MIRIAM NASCIMENTO CARREIRA (OAB: 040898/PR), JUSSARA DE BARROS AMORIM ARAUJO (OAB: 001116-B/PR), CAMILLA MARANHO RIBAS (OAB: 038180/PR), ROBERTO TRIGUEIRO FONTES (OAB: 030476/PR), LAILA FABIANI PUPPI (OAB: 054008/PR), VENTURA ALONSO PIRES (OAB: 132321/SP), ELLEN CRISTINA

GONCALVES (OAB: 131600/SP), MONICA CRISTINA BIZINELI (OAB: 036973/PR) e ALESSANDRA PEREZ DE SIQUEIRA (OAB: 043475/PR).
55. COBRANÇA - 0005890-18.2008.8.16.0001 - CONDOMINIO EDIFICIO VITORIA e outro x SERGIO RUI MATHEUS RIZZARDO e outro - Custas processuais a cargo do RÉU no valor de R$ 22,56. Adv. do Requerente INGRID KUNTZE (OAB: 032928/PR) e Adv. do Requerido DOUGLAS ROGERIO LEITE (OAB: 035048/PR).
56. USUCAPIÃO ESPECIAL - 1169/2008 - JOBES DE SOUZA RAMOS e outro - Deve a parte autora acompanhar a expedicao da carta de citacao, afim de proceder sua retirada e postagem. (obs. A correpondencia devera ser enviada pelo correio com aviso de recebimento, M P., o AR devera ser preenchido com o nome das partes e numero dos autos). Intimem-se. Advs. do Requerente MARLY BORGES DOMINGUES (OAB: 010177/PR) e JOSE DOMINGUES (OAB: 023831/PR).
57. EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA - 0013801-81.2008.8.16.0001 - BANCO ITAÚ S.A. x NELCIR ANTONIO ROSSI e outro - I. Homologo a transação civil de fls. 81/82, e, de consequência, julgo extintos os processos nº 1457/2008 e 1465/2010, com fulcro nos artigos 794, II do CPC e 269, III do CPC, respectivamente. II. Custas na forma do acordo. III. Cumprido o acordo, dê-se baixa e arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Adv. do Requerente GILBERTO RODRIGUES BAENA (OAB: 024879/PR) e Adv. do Requerido ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR (OAB: 020705/PR).
58. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 0003244-35.2008.8.16.0001 - MARIA ESTELA NOGAS e outros x HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MÚLTIPLO e outro - Alvará de Levantamento a disposição da parte autora, na Caixa Econômica Federal, agência do Fórum Cível. Advs. do Requerente ARDEMIO DORIVAL MUCKE (OAB: 009530/PR) e LEIRSON DE MORAES MUCKE (OAB: 000036-054/PR) e Adv. do Requerido IZABELA RUCKER CURI BERTONCELLO (OAB: 025814/PR).
59. COBRANÇA - 0013670-09.2008.8.16.0001 - REYNALDO DALLARMI x HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO - 1. Relatório Reynaldo Dallarmi propôs ação de cobrança em face de HSBC Bank Brasil - Banco Múltiplo, pleiteando o recebimento das diferenças de remuneração nos saldos da conta poupança 0357-902009-0, 0357-901868-1, 0357-403066-7 e 0357-400367-8 nos meses de janeiro de 1989, março, abril e maio de 1990 e fevereiro de 1991. HSBC Bank Brasil - Banco Múltiplo foi citado e apresentou contestação, alegando sua ilegitimidade para o processo, negando que tenha ocorrido sucessão com o Banco Bamerindus S/A, que continua a existir com patrimônio próprio. Argumenta, ainda, que aplicou os índices de correção estabelecidos pelo Conselho Monetário Nacional. No mérito, aponta a prescrição dos juros remuneratórios e do próprio direito de ação à correção dos saldos. Pede a delimitação de eventual condenação às contas cujos saldos estão documentalmente comprovados e defende a regularidade dos rendimentos atribuídos pelo depositário nos saldos existentes à época. O réu foi intimado a exibir os extratos da conta poupança e apresentou os documentos de fls. 181/195. Oportunizou-se, então, a manifestação da autora. 2. Fundamentação 2.1. Prescrição A ação judicial que pleiteia a correta remuneração da caderneta de poupança, busca a satisfação do direito de crédito principal e objeto do contrato entre as partes. Não é, por conseguinte, acessório e não se prende, por isso, ao prazo do artigo 178, § 12, III, do Código Civil. O prazo geral é de 20 anos. (STJ REsp 254.891/SP). 2.2. Legitimidade para o processo A caderneta de poupança é o contrato direto entre o aplicador e o agente financeiro, pelo qual este se obriga a mensalmente pagar pelo indexador da época da aplicação os rendimentos cujo percentual cabe ser determinado pelo Banco Central, órgão da União Federal. A instituição financeira, no desenvolvimento de sua atividade econômica, contratou e obteve sua remuneração segundo as regras do mercado. Esta conduta, ainda que escudada em interpretação legislativa da época, pode ser contrastada com o sistema legal tendo em vista o objeto e o escopo do contrato de poupança. "A obrigação de complementar o pagamento que eventualmente haja sido feito a menor é, em regra, do depositário, e não do Banco Central ou da União. A circunstância de a instituição financeira haver agido de acordo com instruções do Banco Central não é apta a eximi-la". (STJ REsp 173.968/SP) Ademais, é pacífica a jurisprudência no sentido de que o Banco HSBC tem legitimidade para responder pela diferença não creditada, na medida em que ao assumir o controle acionário do Banco Bamerindus do Brasil deu continuidade às atividades bancárias deste, inclusive no que diz respeito às contas de poupança. 2.3. Remuneração das contas Decorre do texto da lei que, a definição de direito adquirido envolve algo mais que a ideia do direito que já se encontra no patrimônio jurídico do indivíduo, podendo ser exercido de pronto. O conceito de direito adquirido guarda relação com as situações jurídicas definitivamente constituídas. Cumpre, pois, concluir que os direitos em que o início de sua aquisição ocorra sob a égide da lei anterior devem ser regidos por aquela lei. O direito à correção monetária é direito a termo e, por essa razão, a distinção entre aquisição de direito e seu exercício é fundamental. O direito à correção monetária surge sob a égide da lei vigente à época do depósito, ainda que venha a
ser creditada só após o lapso temporal. Assim é, porque o Código Civil, no artigo 123, preceitua que "o termo inicial suspende o exercício, mas não a aquisição do direito". Logo, a questão pode ser tratada desse modo, ou seja, admitindo-se a validade da lei nova ou das normas novas do BACEN. Só que a derrogação não pode atingir direitos adquiridos e não pode a norma nova atuar com retroatividade, para prejudicar. 2.4. Plano Verão Os depósitos eram regidos pela Resolução nº l337/87 do BACEN, de 28 /09/87, que deferiu a atualização dos saldos da poupança pela variação nominal da OTN atualizada pelo IPC (Decreto-lei nº 2284/86, art. 6º § único, Decreto-lei nº 2335/87). No entanto, a Medida Provisória 32, de 15 de janeiro de 1989 (Lei 7.730/89), determinou que os saldos das cadernetas de poupança fossem atualizados, "no mês de fevereiro de 1989, com base no rendimento acumulado da Letra Financeira do Tesouro Nacional - LFT verificado no mês de janeiro de 1989, deduzido o percentual fixo de 0,5%". (artigo 17) Nas contas-poupança abertas ou renovadas de 16 de janeiro de 1989 em diante, incide a sistemática estabelecida pela Lei n° 7.730/89. 2.5. Plano Collor O critério de atualização monetária dos depósitos em poupança até 15 de março de 1990 era regido pela Lei n° 7.730/1989, com utilização do IPC, segundo o comando do artigo 17, III. Nova regra foi estabelecida com a edição da Medida Provisória 168 de 15 de março de 1990, convertida na Lei n° 8.024/90, alterando o parâmetro de remuneração da poupança na forma do artigo 6º, caput e § 2º: "Art. 6o. Os saldos das cadernetas de poupança serão convertidos em cruzeiros na data do próximo crédito de rendimento ou a qualquer tempo, neste caso fazendo jus o valor sacado à atualização monetária pela variação do BTN Fiscal verificada entre a data do último crédito de rendimentos até a data do saque, segundo a paridade estabelecida no § 2o do artigo 1o, observado o limite de NCz$ 50.000, 00 (cinqüenta mil cruzados novos). § 1o As quantias que excederem o limite fixado no 'caput' deste artigo serão convertidas em cruzeiros a partir de setembro de 1991, em 12 (doze) parcelas mensais iguais e sucessivas. § 2o As quantias mencionadas no parágrafo anterior serão atualizadas monetariamente pela variação do BTN Fiscal, verificada entre a data do próximo crédito de rendimentos e a data da conversão, acrescidos de juros equivalentes a 6% (seis por cento) ao ano ou fração 'pro rata'." Com a implantação do plano econômico em 16 de março de 1990, na data do primeiro aniversário subsequente os valores superiores a NCz$ 50.000,00 foram transferidos para o Banco Central. Esses ativos bloqueados passaram ser remunerados pelo BACEN com base no BTN Fiscal. Os bancos depositários são responsáveis pela atualização monetária dos valores bloqueados na caderneta de poupança cujas datas de aniversário sejam anteriores à transferência dos saldos para o BACEN (até 15 de março de 1990). Após o repasse, recai sobre o BACEN a responsabilidade pela atualização monetária dos cruzados novos bloqueados. Relativamente ao índice de correção monetária, os saldos das cadernetas de poupança com data de aniversário na primeira quinzena de março, antes do efetivo repasse, devem ser atualizados pelo IPC (Lei 7.730/89, art. 17, III). As contas com aniversário na segunda quinzena de março, assim como nos meses posteriores à transferência ao BACEN, devem utilizar o BTNF como índice de correção (Lei 8.024/90, art. 6º, § 2º). Neste contexto,
verifica-se que o banco depositário deve responder, em qualquer caso, pela correção monetária devida no que se refere a depósitos existentes à época de até NCz$ 50.000,00. Portanto, a instituição financeira particular é responsável pela remuneração do saldo total das contas até 15 de março de 1990 e, a partir daí, pela remuneração do limite de NCz$ 50.000,00. Estende-se a legitimidade passiva dos bancos depositários também a abril de 1990, quando o aniversário ou creditamento nas contas forem anteriores à transferência dos ativos, ou seja, quando o período aquisitivo é anterior a 15 de março de 1990 (Medida Provisória 168/90). O indexador que deve servir de parâmetro para o cálculo da remuneração no período iniciado antes da Medida Provisória 168/90 é o IPC (Índice de Preços ao Consumidor). No aniversário seguinte, entre os dias 1° e 15 de abril de 1990, o IPC/março era de 84,32%. 1. O Banco Central somente é parte legítima para figurar no pólo passivo nas ações que versem sobre reajustes das contas de poupança a partir do dia em que passou a ter disponibilidade sobre os valores bloqueados. Dessa forma, os bancos depositários respondem pela correção monetária dos depósitos da poupança com datas de aniversário anteriores à transferência dos recursos para essa autarquia federal. 2. No período compreendido entre os dias 16 de fevereiro e 15 de março (arts. 10 e 17 da Lei nº 7.730/89), os saldos da poupança se encontravam, ainda, em poder das instituições financeiras depositárias com o auferimento, por estas, dos frutos e rendimentos , sobre elas recaindo a obrigação de corrigir, não se podendo impingir ao Bacen os ônus da atualização pertinente ao mês de março de 1990. 3. Quanto ao período posterior à transferência dos cruzados novos bloqueados para o Bacen, a Corte Especial firmou entendimento de que o índice de correção monetária a incidir sobre os saldos de caderneta de poupança bloqueados, consoante o disposto no art. 6º, § 2º, da Lei 8.024/90, deve ser o BTN-F. 4. Agravo regimental improvido. (STJ - AgRg no REsp 785119/SP Relator Ministro CASTRO MEIRA - SEGUNDA TURMA j. 06/12/2005) 2.6. Plano Collor II Através da Lei 7.799/89 foram criados os BTNF's que vigoram até 01/02/91, com a edição da Lei 8.177/91. O BTNF era o referencial da indexação de tributos e contribuições de competência da União. Era divulgado pela Secretaria da Receita Federal e refletia a variação do valor do BTN em cada mês. Com a edição da Medida Provisória n° 294, de 31 de janeiro de 1991, após convertida na Lei n° 8.177/91, foi alterada a sistemática de remuneração dos depósitos em caderneta de poupança estabelecida na Lei n° 8.088, de 31.10.90, passando a ser observada a TRD Taxa Referencial Diária. Até então, servia de índice de atualização a variação do Bônus do Tesouro Nacional - BTN, nos termos do arts. 1° e 2° da Lei n° 8.088/90, que deve ser observado no período aquisitivo iniciado até a entrada em vigor da Medida Provisória nº 294/91, no percentual de 21,87%. Em suma, o critério de remuneração estabelecido no art. 13 da MP 294/1991 não se aplica as cadernetas de poupança abertas ou renovadas antes de 31/01/1991, data de sua edição. Por força da Lei nº 8.088, de 31/10/90, o BTN serviu de índice de remuneração dos depósitos em caderneta de poupança até 31/01/91. A Medida Provisória nº 294, de 31/01/91, convertida na Lei nº 8.177/91, por sua vez, que elegeu a TRD como índice de correção as cadernetas e poupança, tem aplicação, apenas, aos períodos
mensais iniciados após a sua vigência. (REsp. nº. 254.891/SP, 3ª Turma do STJ, rel. Min. CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO. DJ: 11.06.2001, p. 204). 2.7. Aniversário das contas Com tocante ao plano verão, relativamente ao mês de janeiro de 1989, nas contas-poupança abertas ou renovadas (ou seja, com data-base) na primeira quinzena, o índice a ser aplicado é o de 42,72% fixado com base no índice de Preços ao Consumidor (IPC), devendo os valores eventualmente encontrados serem corrigidos monetariamente e acrescidos de juros remuneratórios da mesma forma que seriam se estivessem aplicados em uma caderneta de poupança (inclusive com capitalização dos juros remuneratórios), a partir das respectivas datas-base até o efetivo pagamento. Quanto ao Plano Collor I (março/1990), é de 84,32% fixado com base no índice de Preços ao Consumidor (IPC), conforme disposto nos arts. 10 e 17, III, da Lei 7.730/89, o índice a ser aplicado no mês de março de 1990 aos ativos financeiros retidos até o momento do respectivo aniversário da conta; ressalva-se, contudo, que devem ser atualizados pelo BTN Fiscal os valores excedentes ao limite estabelecido em NCz$ 50.000,00, que constituíram

conta individualizada junto ao BACEN, assim como os valores que não foram transferidos para o BACEN, para as cadernetas de poupança que tiveram os períodos aquisitivos iniciados após a vigência da Medida Provisória 168/90 e nos meses subsequentes ao seu advento (abril, maio e junho de 1990). Portanto, a correção monetária dos saldos dos cruzados novos bloqueados obedece aos seguintes índices: (I) IPC, antes da transferência dos ativos, sob a responsabilidade das instituições financeiras depositárias (que não fazem parte da presente lide); (II) BTNF, depois do repasse, para as contas de poupança com aniversário na segunda quinzena, sob a responsabilidade do BACEN (Lei 8.024/90, 6º, § 2º). Quanto ao Plano Collor II, é de 21,87% o índice de correção monetária a ser aplicado no mês de março de 1991, nas hipóteses em que já iniciado o período mensal aquisitivo da caderneta de poupança quando do advento do Plano em 31 de janeiro de 1991, pois o poupador adquiriu o direito de ter o valor aplicado remunerado de acordo com o disposto na Lei n.8.088/90. 2.8. Juros remuneratórios, correção monetária das diferenças e juros de mora Reconhecidas como devidas as diferenças de correção dos valores depositados, por consequência, são devidos também os juros incidentes sobre elas. Afinal, remuneração é tudo o que o poupador teria recebido se na época a instituição financeira tivesse agido legalmente. Com efeito, a parcela relativa aos juros remuneratórios compõe os rendimentos no negócio analisado, notadamente no que concerne à atualização dos investimentos em caderneta de poupança. Assim, cumpre contemplar na condenação o acréscimo dos rendimentos, incidindo os juros remuneratórios de 0,5% ao mês (fórmula oficial de remuneração das cadernetas de poupança) contados da data de aniversário das cadernetas de poupança. As diferenças entre os rendimentos creditados e a aplicação dos índices corretos deverão ser corrigidas monetariamente pelos mesmos índices aplicáveis às cadernetas de poupança, a saber, BTN até fevereiro de 1991 e a TR a partir de 1° de março de 1991 até os dias de hoje, observado o IPC para os meses de março (84,32%), abril (44,80%) e maio de 1990 (7,87%). Contam-se juros de mora a partir da citação, tratando-se de inadimplemento contratual. "Os juros de mora são devidos a partir da citação
nas ações de cobrança que buscam complementar as remunerações da caderneta de poupança. (STJ AgRg no Ag 1132388/RS Rel. Min. Sidnei Beneti Terceira Turma j. 26.05.2009) 3. Dispositivo Pelo exposto, julgo procedente o pedido da autora e declarar o direito à correção das contas poupança, conforme período aquisitivo aferido através dos parâmetros delineados no item 2.7. da fundamentação, pelos índices de 42,72% (janeiro de 1989), 44,80% (abril de 1990), 7,87% (maio de 1990), e 21,87% (março de 1991), condenando a ré a pagar as diferença entre o índice acima apontado e o efetivamente aplicado, com correção monetária e juros remuneratórios de 0,5% ao mês até o efetivo pagamento. Juros de mora de 1,0% ao mês contados da citação. Condeno a ré ao pagamento das custas processuais, e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Adv. do Requerente RODOLFO GARDINI FAGUNDES (OAB: 026835/PR) e Adv. do Requerido FERNANDA ZANICOTTI LEITE (OAB: 057277/PR).

60. BUSCA E APREENSÃO - 25/2009 - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS PCG-BRASIL MULTICARTEIRA ("FUNDO") x JOAO ADAIR BORTOLO MIOTE - Intime-se a parte interessada para que dê prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em cinco dias. Permanecendo inerte, Intime-se pessoalmente. Advs. do Requerente SERGIO SCHULZE (OAB: 031034/PR) e ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES (OAB: 031073-A/PR).

61. COBRANCA DE QUOTAS DE CONDOMINIO - 0012985-02.2008.8.16.0001 - CENTRO EMPRESARIAL ADAM SMITH x MARCOS JULIO OLIVE MALHADAS e outro - Alvará de Levantamento a disposição da parte autora, na Caixa Econômica Federal, agência do Fórum Cível. Adv. do Requerente MARCOS TON RAMOS (OAB: 023577/PR) e Adv. do Requerido RAFAEL MARÇAL ARAUJO (OAB: 033050/PR).

62. COBRANÇA - 70/2009 - SEBASTIAO APARECIDO MELEGARI e outros x BANCO BRADESCO S.A - Sobre a certidão lançada à fl. -207- , manifeste-se a parte autora, tomando as providências necessárias. Advs. do Requerente GETULIO BRAZ ANZILIERO (OAB: 026941/PR) e RAFAELLA VOLPE ZERGER (OAB: 049384/PR) e Advs. do Requerido GERSON VANZIN MOURA DA SILVA (OAB: 019180/PR), JAIME OLIVEIRA PENTEADO (OAB: 020835/PR), LUIZ HENRIQUE BONA TURRA (OAB: 017427/PR), FABIOLA PAVONI J. PEDRO (OAB: 036768/PR) e LORENA ALPENDRE SILVEIRA MARTINS (OAB: 050617/PR).

63. INDEN. P/ DANOS MATERIAIS E MORAIS - 0008109-67.2009.8.16.0001 - JAQUELINE ANZOLIM x SABORISAUDE - MAQUINAS EXPRESS LTDA - Manifeste-se a parte interessada acerca da Carta devolvida. Advs. do Requerente JONAS BORGES (OAB: 030534/PR) e FAGNER SCHNEIDER (OAB: 042638/PR).

64. REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS - 0018726-86.2009.8.16.0001 - VANDERLEIA ELISANGELA ANTUNES x PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A. - 1. Relatório Trata-se de ação sumária de revisão de cláusulas contratuais c/c consignação em pagamento e tutela antecipada proposta por Vanderléia Elisangela Antunes, com os seguintes fundamentos de fato e de direito: a) capitalização de juros; b) cumulação de multa e comissão de permanência; c) juros de mora devem ser aplicados a 1%; d) abusividade da previsão contratual de tarifas de abertura de crédito e de emissão de boleto; e) depósito em consignação do valor dos valores corrigidos, vencidos e vincendos para elidir a mora; f) proibição de inscrição do nome da autora nos cadastros de inadimplentes e manutenção da pose do bem alienando fiduciariamente; g) direito à devolução dos juros e demais acréscimos inseridos nas prestações mensais. O requerimento de antecipação dos efeitos da tutela para afastar os efeitos da mora mediante o depósito do valor apontado pela autora foi indeferido (fls. 39). Banco Panamericano S/A apresentou contestação em audiência (fls. 46/56), alegando que o contrato foi firmado livremente e que não há ilegalidade na cobrança dos juros remuneratórios, da comissão de permanência e da multa contratual. Juntou documentos de fls. 57/58. A parte autora apresentou impugnação a contestação, fls.95/108. 2. Fundamentação A parte ré juntou aos autos três peças contestatórias. Considero válida, em razão da preclusão consumativa, a contestação apresentada em audiência de conciliação, tendo em vista se tratar de procedimento sumário. Assim, desentranhem-se as petições e documentos de fls. 59/65 e 74/94 e intime-se o subscritor das mesmas para retirá-las em cartório. 2.1. Relação de Consumo A instituição financeira demandada, como fornecedora de serviços, pode ter sua conduta contrastada com as disposições da Lei n° 8.078/90. O Superior Tribunal de Justiça já assentou este entendimento na Súmula 297: O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras. Possível, por conseguinte, a aplicação desta legislação principiológica, inclusive no que diz respeito à inversão do ônus da prova, como critério de julgamento. Sendo a inversão do ônus da prova uma regra de julgamento, plenamente possível seja decretada em 2º grau de jurisdição, não implicando esse momento da inversão em cerceamento de defesa para nenhuma das partes, ainda mais ao se atentar para as peculiaridades do caso concreto, em que se faz necessária a inversão do ônus da prova diante da patente hipossuficiência técnica da consumidora que não possui nem mesmo a documentação referente ao contrato de seguro. Agravo regimental improvido. (STJ - AgRg nos EDcl no Ag 977.795/PR 3ª Turma - Rel. Min. Sidnei Beneti j. 23.09.2008) Significativa, ainda, a observação de que o princípio da liberdade é uma regra válida, mas não impositivamente absoluta, diante da superação do dogma da vontade e a rigidez de sua força vinculativa ao contrato (pacta sunt servanda). Dispõe o artigo 421 do Código Civil: "A liberdade de contratar será exercida em razão e nos limites da função social do contrato". 2.2. Juros Remuneratórios No que se refere à capitalização dos juros, a autora era sabedora do valor da prestação e da duração de sua cobrança desde o início do contrato. Assim, não há que se falar em abusividade na forma de incidência dos juros pactuados, acerca dos quais ela tinha inegável conhecimento, inclusive do reflexo sobre o
valor das parcelas mensais já antecipadamente calculadas. Todavia, o que se discute aqui é a ocorrência da capitalização dos juros, matéria dissociada do mero conhecimento do valor da prestação. Importa, por conseguinte, saber se o cálculo realizado pela ré foi realizado segundo os termos anunciados no contrato. Neste aspecto, emergem duas constatações: a primeira, de que o contrato carece de expressa e clara menção à capitalização dos juros; e a segunda, a de que ocorrência da capitalização mensal está evidenciada na diferença entre a taxa anual constante do contrato e aquela obtida pela multiplicação da taxa mensal por doze meses. É admissível a capitalização mensal dos juros nos contratos de cédula de crédito bancário, consoante prevê a Lei nº 10931/2004, desde que expressamente pactuada. A não correspondência entre as taxas de juros mensal e anual, por ser esta maior que 12 (doze) vezes aquela, evidencia capitalização de juros. (TJPR AC 610.089-6 18ª C.Cível - Rel. Des. Ruy Muggiati j. 21.10.2009) O contrato prevê, em sua cláusula 2.1, fls. 147, capitalização diária dos juros. Os juros remuneratórios devem ser contados sem capitalização mensal. Possível a incidência de capitalização anual de juros, conforme previsão do artigo 591 do Código Civil. 2.3. Comissão de permanência e multa contratual. Em caso de inadimplência, é possível a cobrança de comissão de permanência, uma vez contratada, sendo calculada pela taxa média de mercado, apurada pelo Banco Central, limitada à taxa do contrato, razão por que ela não se mostra ilegal, desde que não cumulada com os juros compensatórios e moratórios, correção monetária, nem com a multa contratual (Súmulas nºs 30, 294 e 296 do STJ). Abusiva, por conseguinte, a previsão contratual (cláusula 15, fls. 147) de cobrança cumulativa de multa de 2% e comissão de permanência. Sua incidência, no período de inadimplemento, se faz isolada, sem cumulação com outros encargos moratórios. "Se a mora for do devedor (e será dele se deixar de cumprir pontualmente as obrigações contratuais), a partir do vencimento do empréstimo, ele responderá exclusivamente pela comissão de permanência (assim entendidos os juros remuneratórios, à taxa média de mercado, nunca superiores àquela contratada para o empréstimo +juros de mora + multa contratual)". (STJ - AgRg no REsp nº 1.016.657/RS 3ª Turma Rel. Min. Ari Pargendler, j. 20.05.08) 2.4. Tarifa de Abertura de Crédito e Tarifa de Emissão de Carnê A taxa genericamente chamada de abertura de crédito atribui valor ao encargo, sem esclarecer sua finalidade. Com efeito, insere-se no próprio serviço ofertado a prévia análise das condições para a concessão do crédito. A cobrança destacada é abusiva porque não encontra justificativa, onerando excessivamente o consumidor (artigo 51, § 1°, III, CDC). A relação negocial envolve uma série de obrigações para ambas as partes, algumas principais, outras acessórias. No caso em apreço a parte requerida tinha a obrigação principal de conceder o crédito indicado no contrato, enquanto a parte autora tinha a obrigação principal de pagar as parcelas do financiamento. Mas estas obrigações não esgotam outras que advém do contrato. O artigo 319, primeira parte, do Código Civil dispõe que "O devedor que paga tem direito a quitação regular". Ou seja, o devedor tem o direito de receber um documento que comprove a quitação de sua obrigação, a qual deve ser obrigatoriamente fornecida pelo credor (obrigação acessória). O recibo de pagamento é
feito mecanicamente no próprio carnê, o qual comprova o pagamento. Por isso, o custo pelo instrumento de quitação não pode ser transferido para o devedor. Abusiva, também, a cobrança de taxa de emissão de carnê, eis que o seu custo é de obrigação da instituição financeira, credora. 2.5. Repetição de valores na forma simples Com as modificações impostas ao contrato, cabível a devolução ou compensação de valores pagos a maior na forma simples, ensejando, de outro modo, o cotejo entre estes já referidos e os valores decorrentes do contrato e ainda em pendência. Não prevalece a pretensão de restituição em dobro, quando o indébito é resultado de juízo de valor provocado pelo consumidor ao pleitear a revisão do contrato. 2.6. Inscrição nos cadastros de inadimplentes e manutenção na posse direta do bem alienado fiduciariamente A distinção entre os encargos da normalidade contratual e aqueles cobrados exclusivamente pela inadimplência é relevante para a solução deste ponto. Adoto, neste passo, o seguinte entendimento: a) O reconhecimento da abusividade nos encargos exigidos no período da normalidade contratual (capitalização) descaracteriza a mora; b) Não descaracteriza a mora o

ajuizamento isolado de ação revisional, nem mesmo quando o reconhecimento de abusividade incidir sobre os encargos inerentes ao período de inadimplência contratual. (STJ - REsp 1.061.530/RS 2ª Seção - Rel. Min. Nancy Andrighi j. 22.10.2008) Demonstrada a verossimilhança da alegação de capitalização dos juros remuneratórios no período da normalidade, de forma a descaracterizar a mora debendi, deve o consumidor permanecer na posse do bem alienado fiduciariamente e seu nome não pode ser inscrito nos cadastros de inadimplentes. Condiciona-se, na boa-fé contratual, a efetividade desta medida ao depósito das prestações vencidas e vincendas pelo valor de R$ 67,72, cada qual correspondente ao mês de vencimento da contraprestação. 3. Dispositivo Pelo exposto, julgo procedente o pedido da autora para: a) afastar a capitalização diária dos juros remuneratórios; b) afastar a cumulação da comissão de permanência com a multa; c) declarar abusiva a cobrança das tarifas de abertura de crédito e de cobrança. O valor apurado, se favorável ao consumidor, importará em restituição na forma simples com juros moratórios desde a citação e correção monetária a partir de cada desembolso. Descaracterizada a mora, suspendo de imediato, a inscrição do nome da autora nos cadastros de inadimplentes e mantenho a autora na posse do bem móvel, desde que a autora prossiga com depósitos pontuais nos valores incontroversos, até a apuração do novo valor do débito nos parâmetros agora definidos. Condeno a ré ao pagamento das custas e despesas processuais, e honorários advocatícios de 10% do valor da causa, arbitrados considerando a natureza da ação, o benefício pretendido e a atividade processual das partes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Adv. do Requerente CARLOS EDUARDO SCARDUA (OAB: 039636/PR) e Adv. do Requerido SIGISFREDO HOEPERS (OAB: 027769/PR).

65. COBRANÇA - 0018522-42.2009.8.16.0001 - ASSOCIACAO CULTURAL SAO JOSE -COLEGIO SAO JOSÉ x SILVIA MARIA SMANIOTTO - 1. Relatório Associação Cultural São José Colégio São José propôs ação de cobrança em face de Silvia Maria Smaniotto, aduzindo que o contrato de prestação de serviços firmado foi inadimplido nos meses de fevereiro, março, abril, maio, julho e outubro de 2004, perfazendo um débito de R$ 2.982,13, atualizados em fevereiro de 2009. A ré, devidamente citada, apresentou contestação extemporaneamente (fls. 136/137) aduzindo que houve prescrição, tendo em vista que a citação somente foi realizada sete anos após a propositura desta demanda, com fundamento no artigo 206, parágrafo 5º do Código Civil. A autora apresentou impugnação à contestação às fls.139/140. 2. Fundamentação Inicialmente cumpre afastar a prejudicial da prescrição. Não obstante seja a manifestação da ré é intempestiva, tendo em vista que a oportunidade de apresentação de resposta, em rito sumário, deve ser realizada audiência## e que no caso em tela, sendo anunciado um suposto acidente automobilístico ocorrido com o advogado da mesma, não houve a apresentação de justificativa no prazo de 24 horas, a alegação de que a dívida está prescrita deve ser analisada. Sustenta a ré que os débitos remetem aos meses de fevereiro, março, abril, maio, julho e outubro de 2004, somente havendo a cobrança dos valores 27 de fevereiro de 2009 e a efetiva citação em janeiro de 2012, o que implicaria na consumação do prazo prescricional do artigo 206, § 5º do Código Civil. Assiste-lhe parcial razão. O prazo prescricional para cobrança de serviços educacionais é de cinco anos, consoante o disposto no art. 206, § 5º, I do Código Civil, devendo ser considerado como termo inicial a data do vencimento de cada uma das parcelas, ou seja: 05.02.2004; 05.03.2004; 05.04.2004; 05.05.2004; 05.07.2004 e 05.10.2004. Nesta perspectiva, há que se reconhecer que a pretensão da autora está parcialmente abarcada pelo instituto da prescrição. Confrontando-se a data da mensalidade vencida no mês de fevereiro e a data da propositura desta ação verifica-se a consumação do referido prazo. Não merece ser acolhida, contudo, a alegação de todas as parcelas estariam prescritas, em razão do lapso temporal decorrido entre o débito a citação para a demanda. Há que se observar que cobrança judicial promovida pela autora é ato interruptivo do prazo prescricional, nos termos do artigo 202, inciso I do Código Civil. Note-se, ainda, que durante os três anos entre a propositura da ação e a citação da ré, a autora não permaneceu inerte, promovendo os atos necessários a localização da ré e prosseguimento regular do processo. Ademais, a ré, ao não contestar as alegações da autora, limitando-se a argumentar a prescrição das parcelas, reconhece que a aluna Raisa Smaniotto Correa frequentou a instituição de ensino no período mencionado na inicial, conforme contratado, porém sem a realização dos respectivos pagamentos dos meses de março, abril, maio, julho e outubro de 2004. Assim, há que se reconhecer que a contraprestação exigida pela autora é devida para o período em que, efetivamente, a própria ré reconhece ter havido a prestação de serviço. APELAÇÃO CÍVEL - CONTRATO DE PRESTAÇAO EDUCACIONAL - AÇÃO MONITÓRIA POSSIBILIDADE - INCIDÊNCIA DE JUROS E CORREÇÃO - OBRIGAÇÃO LÍQUIDA E CERTA - ART. 397 CÓDIGO CIVIL - INADIMPLÊNCIA - OCORRÊNCIA. APELO DESPROVIDO. (...) 2. Nas obrigações oriundas de contrato de trato sucessivo, o
inadimplemento deixa o devedor sujeito aos efeitos da mora desde o momento em que deveria ter sido cumprida. (- AC 708271-5 TJPR - 12ª C.Cível - Rel.: Rafael Augusto Cassetari - J. 02.02.2011) 3. Dispositivo Pelo exposto, julgo parcialmente procedente o pedido da autora, reconhecendo a prescrição da primeira parcela devida (05.02.2004) e condenando a ré no pagamento dos valores referentes às mensalidades vencidas em março, abril, maio, julho e outubro de 2004, no valor individual de R$ 321,81, com correção monetária pela média dos índices INPC/IGP-DI, multa de 2% e juros de mora de 1,0% ao mês, contados do vencimento de cada parcela. Sucumbência reciproca, porém mínima por parte da autora. Condeno a ré no pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios arbitrados em 10% sobre o valor da condenação, cuja exigibilidade fica suspensa pelo deferimento da assistência judiciária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Advs. do Requerente FERNANDA ANDREAZZA (OAB: 022749/PR) e LUCAS B. LINZMAYER OTSUKA (OAB: 041350/PR) e Adv. do Requerido RICARDO XIMENES (OAB: 053626/PR).

66. AÇÃO DE DEPOSITO - 821/2009 - BANCO DO BRADESCO. S/A x IVANI RAMPANELLI - Manifeste-se a parte interessada, acerca da(s) resposta(s) ao(s) ofício(s) expedidos, no prazo de cinco dias. Advs. do Requerente NELSON PASCHOALOTTO (OAB: 042745/PR) e JULIANA PERON RIFFEL (OAB: 000044-732/PR).

67. ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO P/ DANO MORAL - 0007069-50.2009.8.16.0001 - ROSILDA VIEIRA DE LIMA PASSOS x BANCO DO BRASIL S.A. - FINANCIAMENTO DE VEICULOS - Deve o advogado comprovar a ciência da parte sobre a renúncia, em dez dias, sob pena de prosseguir na defesa dos interesses do mandante. Adv. do Requerente JULIANA L. MALVEZZI (OAB: 025181/PR) e Advs. do Requerido ACACIO CORREA FILHO (OAB: 114595/SP) e ESTEVAO LOURENCO CORREA (OAB: 035082/PR).

68. ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - 895/2009 - ALEXANDRE BARRETO DOS SANTOS x BRADESCO SAÚDE S.A - Manifestem-se as partes acerca da baixa dos autos. Não havendo manifestação no prazo de seis meses, remeta-se ao arquivo com as baixas necessárias. Adv. do Requerente CINTHIA ALFERES CHUEIRE (OAB: 000031-950/PR) e Advs. do Requerido GERUSA LINHARES LAMORTE (OAB: 026288/PR) e RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA (OAB: 035354-B/PR).

69. PRESTAÇÃO DE CONTAS - 0004451-35.2009.8.16.0001 - HENRIQUE SILVINO x BANCO ITAÚ S.A. - Henrique Silvino, devidamente qualificado na inicial, propôs ação cognitiva com a finalidade de obter prestação de contas em face de Banco Itaú S.A., igualmente qualificado, em contrato de empréstimo bancário nº 35616873-2, pelo qual lhe foi disponibilizado um valor a ser devolvido posteriormente. Aduz, na inicial, em síntese, que deseja saber quais foram os encargos cobrados de si, ou seja, taxas, impostos, percentuais de juros, se houve capitalização e tarifas debitadas. Ainda, pede a exibição do contrato firmado entre as partes. Adveio de plano sentença extinguindo o feito, por entender incabível a prestação de contas em contrato de mútuo bancário. Esta sentença foi cassada pelo Tribunal de Justiça. Devidamente citado, o banco réu apresentou contestação (fls. 62/66), em que alega, em resumo: a) a falta de interesse de agir por ser o contrato em tela de mútuo bancário, em que não há gestão pelo banco sobre a quantia emprestada; b) a incompatibilidade do procedimento adotado porque, na verdade, o autor deseja revisar o contrato em tela e questionar a legalidade dos encargos cobrados; Impugnação às fls. 89/104. Não sendo o caso de produção de outras provas, o feito veio para julgamento. É o relatório. Decido. 2. Fundamentação 2.1. Sustenta a instituição financeira ré a necessidade de extinção do processo, por ausência de interesse de agir, por ser o contrato em tela de mútuo bancário, em que não há gestão pelo banco sobre a quantia emprestada. Não lhe assiste razão, contudo, pois esta questão já foi superada pelo julgamento no Tribunal de Justiça, o qual cassou a sentença antes proferida que havia justamente extinguido o feito por esse motivo. 2.2 . Sustenta a instituição financeira ré a incompatibilidade do procedimento adotado porque, na verdade, o autor deseja revisar o contrato em tela e questionar a legalidade dos encargos cobrados. O que se perquire, pela natureza da ação, é o dever da credora de demonstrar objetivamente quais os parâmetros aplicados na constituição do débito. Não cabe, por conseguinte, emitir juízo sobre a legalidade ou abusividade das cláusulas contratuais, revisando os termos do contrato em apreço, o que será eventualmente postulado em ação própria. O interesse processual é instrumental ao interesse substancial, pois é o meio utilizado para a satisfação desse interesse primário violado pelo comportamento da parte contrária. Nesse passo, deve ser reconhecida a possibilidade do cliente de uma instituição financeira, a qualquer tempo, de requerer prestação de contas quanto à constituição do débito quando confrontado com os termos do contrato, mesmo porque extratos e faturas destinam-se à mera conferência. A ação de prestação de contas tem origem em uma relação jurídica de direito material, que no presente caso é o contrato bancário. Assemelha-se o contrato em questão ao mandato. E, sob esta perspectiva, a relação jurídica decorre de certos atos materiais praticados por uma das partes desta relação, e tem a finalidade de fazer com que esta dê conta de seus atos de forma pormenorizada. Nas palavras do eminente Adroaldo Furtado Fabrício, parcela por parcela, a exposição dos componentes do débito e crédito resultantes de determinada relação jurídica, concluindo pela apuração aritmética do saldo credor ou devedor ou de sua inexistência. (Comentários ao Código de Processo Civil, vol. VIII, tomo III, Forense, 1980, p. 387)

É o dever de informação que confere ao pedido da parte autora sustentação jurídica. Com efeito, a imposição de um dever de informação tem a finalidade de recriar a igualdade entre os contratantes. Assegurar a clareza do objeto do contrato e da correta aplicação de suas cláusulas é um direito dos contratantes. Este é o ponto fundamental para o acolhimento do pedido inicial. Basta, nesta fase, assegurar o direito da parte autora à prestação de contas. Saber se boas ou não as contas, se deve a autora ou a ré, é matéria a ser discutida sobre outro argumento. "A demanda daquele que tem o direito de exigir as contas dá ensejo a um procedimento bifásico. Na primeira fase pede-se a condenação do demandado a prestar contas; na segunda, perquire-se sobre a existência de saldo credor e investiga-se o respectivo valor". (Nelton Agnaldo Moraes dos Santos, A Técnica de Elaboração da Sentença Civil, Saraiva, 1996, p. 252) 3. Dispositivo Pelo exposto, julgo procedente o pedido e condeno o réu Banco Itaú S.A. a prestar as contas pedidas, com todos os documentos necessários, inclusive o contrato firmado entre as partes, vez que são comuns a ambas, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de não lhe ser lícito impugnar as que a autora apresentar. Diante da sucumbência da parte ré, que negou o dever de prestar contas, condeno-a ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo, por equidade, segundo os critérios do § 4º, do artigo 20, do Código de Processo Civil, em R$ 100,00 (cem reais). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Adv. do Requerente MAURO SERGIO GUEDES NASTARI (OAB: 027802/PR) e Adv. do Requerido ALEXANDRE DE ALMEIDA (OAB: 056124/PR).

70. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO C/C REVISIONAL DE CONTRATO - 0008690-82.2009.8.16.0001 - MARLI ADOLFO DA SILVA x BANCO BMC SA - Manifestem-se as partes acerca da baixa dos autos. Não havendo manifestação no

prazo de seis meses, remeta-se ao arquivo com as baixas necessárias. Adv. do Requerente REGINA DE MELO SILVA (OAB: 038651/PR) e Advs. do Requerido MIEKO ITO (OAB: 006187/PR) e ERIKA HIKISHIMA FRAGA (OAB: 026204/PR).

71. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO C/C REVISIONAL DE CONTRATO - 0018544-03.2009.8.16.0001 - CLAUDIO DA LUZ CORDEIRO x BV FINANCEIRA S/A.-CREDITO,FINANCIAMENTO INVES. - Processo n° 995/2009 Ação de Consignação em Pagamento c/c Revisão de Contrato e pedido liminar Autor: Claudio da Luz Cordeiro Réu: BV FINANCEIRA S/A - CFI Processo n° 2437/2009 Ação de Busca e Apreensão Autor: BV FINANCEIRA S/A - CFI Réu: Claudio da Luz Cordeiro SENTENÇA 1. Relatório Claudio da Luz Cordeiro propôs ação revisional de contrato c/c consignação em pagamento em face de BV FINANCEIRA S/A - CFI. Alega que celebrou contrato de mútuo com a ré, insurgindo-se contra a capitalização mensal dos juros remuneratórios excessivos, cobrança de tarifas indevidas e a cumulação da comissão de permanência com outros encargos moratórios, bem como a cobrança de IOF. Pede a declaração de nulidade da cobrança de taxa de juros, da cobrança de juros capitalizados e da cumulação da comissão de permanência com outros encargos de mora, com a condenação da ré na repetição em dobro do indébito. Por fim, requer a manutenção na posse do bem, o depósito dos valores incontroversos e a exclusão do seu nome dos cadastros de inadimplentes. O pedido liminar foi indeferido as fls. 65-68. A BV FINANCEIRA S/A - CFI apresentou contestação, alegando que o autor teve plena ciência dos termos do contrato e dos valores contratados, e que o valor das contraprestações foi prefixado. Sustenta que a taxa de juros remuneratórios não está limitada a 1,0% ao mês e que a capitalização dos juros não é vedada pela lei, além de não ter sido evidenciado neste caso. Com base no inadimplemento do mesmo contrato estabelecido com Claudio da Luz Cordeiro, a BV FINANCEIRA S/A - CFI propôs ação de busca e apreensão, requerendo liminarmente, a apreensão do veículo com posterior depósito em mãos de seu representante legal. Claudio da Luz Cordeiro apresentou contestação alegado inépcia da inicial, tendo em vista inexistir pedido de rescisão contratual anterior a busca e apreensão, ausência de regular notificação extrajudicial. No mérito, argumentou que existe a incidência de juros de forma abusiva e capitalizada, bem como a cobrança indevida de comissão de permanência cumulada com outros encargos moratórios e tarifas cobradas indevidamente. A BV FINANCEIRA S/A - CFI apresentou impugnação. Vieram os autos conclusos para sentença. 2. Fundamentação 2.1 Da revelia na ação de busca e apreensão A parte ré apresentou contestação antes de devidamente citada. Tal fato caracteriza a manifestação espontânea da parte, não havendo revelia ou mesmo intempestividade da peça defensiva. Assim, não vislumbro prejuízo algum a parte autora, pela manifestação extemporânea da parte ré, nos autos de busca e apreensão, razão pela qual os argumentos do banco autor, neste caso, não merecem acolhimento. 2.2. Relação de Consumo A instituição demandada, como fornecedora de serviços, pode ter sua conduta contrastada com as disposições da Lei n° 8.078/90. O Superior Tribunal de Justiça já assentou este entendimento na Súmula 297: O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras. Possível, por conseguinte, a aplicação desta legislação principiológica, inclusive no que diz respeito à inversão do ônus da prova, como critério de julgamento. Sendo a inversão do ônus da prova uma regra de julgamento, plenamente possível seja decretada em 2º grau de jurisdição, não implicando esse momento da inversão em cerceamento de defesa para nenhuma

das partes, ainda mais ao se atentar para as peculiaridades do caso concreto, em que se faz necessária a inversão do ônus da prova diante da patente hipossuficiência técnica da consumidora que não possui nem mesmo a documentação referente ao contrato de seguro. Agravo regimental improvido. (AgRg nos EDcl no Ag 977.795/PR, Rel. Ministro SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, julgado em 23/09/2008, DJe 13/10/2008) Significativa, ainda, a observação de que o princípio da liberdade é uma regra válida, mas não impositivamente absoluta, diante da superação do dogma da vontade e a rigidez de sua força vinculativa ao contrato (pacta sunt servanda). Dispõe o artigo 421 do Código Civil: "A liberdade de contratar será exercida em razão e nos limites da função social do contrato". 2.3. Taxa de juros remuneratórios e capitalização A taxa dos juros remuneratórios foi estipulada pela instituição financeira. A insurgência do autor neste ponto é genérica e não leva em conta a necessidade de demonstrar os motivos vinculados ao seu caso, de apontar os parâmetros em relação ao mercado, para que os juros, em seu aspecto quantitativo, sejam considerados abusivos. O que se discute, em um segundo momento, é a ocorrência da capitalização dos juros, matéria dissociada do mero conhecimento do valor da prestação. Importa, por conseguinte, saber se o cálculo realizado pela ré foi realizado segundo os termos anunciados nos contratos. Neste aspecto, emergem duas constatações: a primeira, de que os contratos carecem de expressa e clara menção à capitalização dos juros; e a segunda, a de que ocorreu a cobrança de juros capitalizados conforme constatado na Perícia pela comparação entre a aplicação da Tabela Price (prevista nos contratos) e do Sistema de Amortização Constante. SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO. TABELA PRICE. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. OCORRÊNCIA. AFASTAMENTO. SUBSTITUIÇÃO PELO SISTEMA SAC. - Tabela Price- sua utilização implica na capitalização dos juros, o que é vedado, devendo ser substituída, neste caso, pelo sistema de amortização constante (SAC). Apelação Cível parcialmente provida. (TJPR - 16ª C.Cível - AC 0637035-2 - Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Des. Paulo Cezar Bellio - Unânime - J. 17.03.2010) Assim, considerando que a capitalização de juros está prevista no contrato, cláusula 14, fls. 105, possível sua cobrança da forma prevista no instrumento. 2.4. Comissão de permanência. Em caso de inadimplência, é possível a cobrança de comissão de permanência uma vez contratada, sendo calculada pela taxa média de mercado, apurada pelo Banco Central, limitada à taxa do contrato, razão por que ela não se mostra ilegal, desde que não cumulada com os juros compensatórios e moratórios, correção monetária, nem com a multa contratual (Súmulas nºs 30, 294 e 296 do STJ). Abusiva, por conseguinte, a previsão contratual de cobrança cumulativa com multa, correção monetária e juros (item 17, fls.105 autos 995/2009), razão pela qual sua incidência, no período de inadimplemento, deve se fazer isoladamente, sem cumulação com outros encargos moratórios e segundo a taxa média de mercado apontada pelo Banco Central. "Se a mora for do devedor (e será dele se deixar de cumprir pontualmente as obrigações contratuais), a partir do vencimento do empréstimo, ele responderá exclusivamente pela comissão de permanência (assim entendidos os juros remuneratórios, à taxa média de mercado, nunca superiores àquela contratada para o empréstimo +juros de mora + multa contratual)". (STJ - AgRg no REsp nº 1.016.657/RS 3ª Turma Rel. Min. Ari Pargendler, j. 20.05.08)." 2.5. Tarifa de Abertura de Crédito e Tarifa de Emissão de Carnê A taxa genericamente chamada de abertura de crédito atribui valor ao encargo, sem esclarecer sua finalidade. Com efeito, insere-se no próprio serviço ofertado a prévia análise das condições para a concessão do crédito. A cobrança destacada é abusiva porque não encontra justificativa, onerando excessivamente o consumidor (artigo 51, § 1°, III, CDC). A relação negocial envolve uma série de obrigações para ambas as partes, algumas principais, outras acessórias. No caso em apreço a parte requerida tinha a obrigação principal de conceder o crédito indicado no contrato, enquanto a parte autora tinha a obrigação principal de pagar as parcelas do financiamento. Mas estas obrigações não esgotam outras que advém do contrato. O artigo 319, primeira parte, do Código Civil dispõe que "O devedor que paga tem direito a quitação regular". Ou seja, o devedor tem o direito de receber um documento que comprove a quitação de sua obrigação, a qual deve ser obrigatoriamente fornecida pelo credor (obrigação acessória). O recibo de pagamento é feito mecanicamente no próprio carnê, o qual comprova o pagamento. Por isso, o custo pelo instrumento de quitação não pode ser transferido para o devedor. Abusiva, também, a cobrança de taxa de emissão de carnê, eis que o seu custo é de obrigação da instituição financeira, credora. 2.6. IOF A exigência do imposto sobre operações financeiras (IOF) decorre de previsão legal e não integra o contrato de adesão como cláusula de imposição da instituição financeira. O contribuinte é a pessoa física ou jurídica tomadora de crédito. A base de cálculo do tributo e sua alíquota, portanto, estão previstas em lei, assim como o sujeito tributário. O valor, portanto, é devido pelo autor. 2.7. Repetição de valores na forma simples Com as modificações impostas ao contrato, cabível a devolução ou compensação de valores pagos a maior na forma simples, ensejando, de outro modo, o cotejo entre estes já referidos e os valores decorrentes do contrato e ainda em pendência. Não prevalece a pretensão de restituição em dobro, quando o indébito é resultado de juízo de valor provocado pelo consumidor ao pleitear a revisão do contrato. 2.7. Busca e apreensão A ação de busca e apreensão é procedente, considerando que os parâmetros do débito foram alterados sem, contudo, afastar completamente os efeitos da mora. A distinção entre os encargos da normalidade contratual e aqueles cobrados exclusivamente pela inadimplência é relevante para a solução deste ponto. Adoto, neste passo, o seguinte entendimento: a) O reconhecimento da abusividade nos encargos exigidos no período da normalidade contratual (capitalização) descaracteriza a mora; b) Não descaracteriza a mora o ajuizamento isolado de ação revisional, nem mesmo quando o reconhecimento de abusividade incidir sobre os encargos inerentes ao período de inadimplência contratual. (STJ - REsp 1.061.530/RS 2ª Seção - Rel. Min. Nancy Andrighi j. 22.10.2008). 3. Dispositivo Pelo exposto: 3.1. julgo parcialmente procedente o pedido do autor formulado na ação revisional para: a) afastar a cumulação da comissão de permanência com outros encargos; b) declarar abusiva a cobrança das tarifas de abertura de crédito e de cobrança. O valor apurado, se favorável ao consumidor, importará em restituição na forma simples com juros moratórios desde

a citação e correção monetária a partir de cada desembolso. A sucumbência é recíproca. Condeno as partes ao pagamento das custas processuais na proporção de 2/3 (um terço) para a parte autora e 1/3 (dois terços) para a ré, e de honorários advocatícios de R$ 2.000,00, arbitrados considerando a natureza da ação, o benefício pretendido e a atividade processual das partes, compensados na proporção de 2/3 (dois terços) em favor do réu e de 1/3 (um terço) para o autor. 3.2. Julgo parcialmente procedente o pedido, confirmando a liminar anteriormente concedida. Condeno a parte ré ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, fixados em R$ 750,00, na forma do art. 20, § 4.º, do Código de Processo Civil, considerando o trabalho desenvolvido na causa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Advs. do Requerente DAVI CHEDLOVSKI PINHEIRO (OAB: 045483/PR), LUCIMARA PEREIRA DA SILVA (OAB: 047602/PR) e MARIA FELICIA CHEDLOVISKI (OAB: 033460/PR) e Advs. do Requerido PATRICIA PONTAROLI JANSEN (OAB: 033825/PR), ALESSANDRA LABIAK (OAB: 044733/PR), CARINE DE MEDEIROS MARTINS (OAB: 046469/PR), FERNANDA TEDESCHI ABREU PATZLAFF (OAB: 061145/PR) e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA (OAB: 032504/PR).

72. REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS - 0018550-10.2009.8.16.0001 - CARGO NEK OFICINA MECANICA LTDA - ME x ROLEMAR - GIRANDO COMERCIO DE PEÇAS LTDA - Relatório Cargo Nek Oficina Mecânica Ltda. ME propôs Ação de Reparação de Dano Material e Moral Rolemar Girando Comércio de Peças Ltda. e Indisa Equipamentos Industriais Ltda. Aduz o autor que adquiriu da ré Rolemar Girando Comércio de Peças Ltda. a peça denominada "BOMBA D'AGUA FORD/VW MYYR 6CT 8.36CC TAA / CAMINHAO CAR INDISA", produzida pela ré Indisa Equipamentos Industriais Ltda. Sustenta que a peça veio com defeito de fábrica, não realizando sua função e causando danos no motor em que foi instalada. Procurando a primeira ré, não obteve êxito na composição amigável. Pede a condenação das rés ao pagamento de indenização por danos materiais e morais. Indisa Equipamentos Industriais Ltda. apresentou contestação (fls. 38/50), alegando, preliminarmente, a inépcia da petição inicial, por ausência de pedido certo de danos materiais, a falta de causa de pedir e a ausência de coerência entre fatos, fundamentos e pedidos. No mérito, negou a existência de defeitos anteriores a aquisição pela autora e impugnou os documentos apresentados. Argui a inaplicabilidade do CDC e a inexistência de provas sobre os danos materiais sofridos. Girando Comércio de Peças Ltda. apresentou contestação (fls.67/79),

apresentando preliminar de inépcia da petição inicial. No mérito, alegou a inexistência dos requisitos autorizadores da responsabilidade civil. Impugnação às fls. 84/89. Em decisão saneadora foram afastadas as preliminares e deferida a produção de prova pericial. Laudo pericial apresentado às fls. 135/154. As partes tiveram oportunidade de se manifestar sobre a prova produzida. Fundamentação 2.1. Como salientado na decisão de fls. 97, as questões de fato e de direito remetem à prova documental já produzida e à prova pericial realizada. Trata-se de relação de consumo em que o autor é tecnicamente hipossuficiente, na perspectiva das características do produto adquirido. Note-se que o conceito de consumidor, neste caso, deve ser compreendido em sua acepção ampla, conforme orientação do Superior Tribunal de Justiça, adotando a doutrina do finalismo aprofundado. Nesta perspectiva, embora não se apresente como consumidora final de um produto, admite-se que possua a qualidade de consumidor a pessoa jurídica que se encontre em posição de hipossuficiência técnica, econômica, jurídica ou informacional, frente aos demais membros da cadeia de produção. Assim, mesmo adquirindo a bomba d'água com a finalidade de instalar a peça em carro de terceiro, por não possuir a autora a habilidade técnica suficiente à avaliação dos materiais utilizados, deve ser reconhecida como consumidora. Neste caso, o fato de ser a autora intermediária entre o produtor e consumidor final, não é suficiente a descaracterização da relação de consumo, pois não possui os conhecimentos técnicos que lhe assegurariam uma relação isonômica com a fornecedora. Com efeito, esta Corte tem "mitigado os rigores da teoria finalista para autorizar a incidência do CDC nas hipóteses em que a parte, embora não seja destinatária final do produto ou serviço, se apresenta em situação de vulnerabilidade" (STJ - REsp 1.027.165/ES - 3ª Turma - Rel. Min. Sidnei Beneti - DJe de 14.06.2011) CONSUMIDOR. DEFINIÇÃO. ALCANCE. TEORIA FINALISTA. REGRA. MITIGAÇÃO. FINALISMO APROFUNDADO. CONSUMIDOR POR EQUIPARAÇÃO. VULNERABILIDADE. (...) 3. A jurisprudência do STJ,
tomando por base o conceito de consumidor por equiparação previsto no art. 29 do CDC, tem evoluído para uma aplicação temperada da teoria finalista frente às pessoas jurídicas, num processo que a doutrina vem denominando finalismo aprofundado, consistente em se admitir que, em determinadas hipóteses, a pessoa jurídica adquirente de um produto ou serviço pode ser equiparada à condição de consumidora, por apresentar frente ao fornecedor alguma vulnerabilidade, que constitui o princípio-motor da política nacional das relações de consumo, premissa expressamente fixada no art. 4º, I, do CDC, que legitima toda a proteção conferida ao consumidor. (...) Cuida-se, na realidade, de se admitir que, em determinadas hipóteses, a pessoa jurídica adquirente de um produto ou serviço pode ser equiparada à condição de consumidora, por apresentar frente ao fornecedor alguma vulnerabilidade que, vale lembrar, constitui o princípio-motor da política nacional das relações de consumo, premissa expressamente fixada no art. 4º, I, do CDC, que legitima toda a proteção conferida ao consumidor. (STj - REsp 1195642 3ª Turma Rel. Min. NANCY ANDRIGHI j. 13/11/2012) 2.2. Remetendo o pedido inicial a reparação de danos ocasionados por defeitos no produto produzido e comercializado pelas rés, necessário observar a subsidiariedade da responsabilidade da ré Rolemar Girando Comércio de Peças Ltda., tendo em vista a redação dos artigos 12 e 13 do Código de Defesa do Consumidor. Deste modo, é forçoso reconhecer que ambas as rés integram a cadeia de fornecimento do produto, na qualidade de produtora e comerciante, e possuem responsabilidades diferenciadas, devendo a ré Rolemar responder subsidiariamente pelos danos comprovados. "A técnica de imputação de deveres aos fornecedores no CDC pode ser assim resumida: 1) quando utiliza a expressão "fornecedor", é para imputação de deveres, solidariamente, ex vi art.7º, parágrafo único -, para toda a cadeia de fornecedores - ex.: arts. 8º, 10, 14, 18, 19, 20, 34, 35, 36, 39, 40, 1010; 2) quando utiliza outras expressões (como fabricante, produtor, construtor, importador, comerciante, representante autônomo, preposto, órgãos públicos, concessionários e permissionários de serviços públicos, patrocinador da publicidade, profissionais liberais), é para a imputação de deveres especiais a estes fornecedores de serviços e produtos ou para a imputação de solidariedade só entre fornecedores nominados - v. arts. 8º, parágrafo único, 12, 13, 22, 32, 33, 34, 38, todos do CDC. (MARQUES, Cláudia Lima, Comentários do Código de Defesa do Consumidor - 2ª edição - São Paulo RT 2006 - p.115 e ss) Prova exclusivamente testemunhal não cumpriria esta finalidade, porque o vício apontado se refere a uma qualidade própria ao produto em questão que foge ao subjetivismo. Sob esta perspectiva, alegação das rés de que não houve vício de qualidade do produto, não restou demonstrada no processo. Inaplicável ao caso a solidariedade prevista nos artigos 14 e 18 da legislação consumerista, tendo em vista que tutela situação distinta da descrita na inicial: reparação de dano material e moral por defeito no produto. 2.3. O vício apontado se refere a uma qualidade própria ao produto em questão que foge ao subjetivismo. Sob esta perspectiva, a alegação das rés de que não houve vício de qualidade do produto, não restou demonstrada no processo. O laudo pericial de fls. 135/154 esclarece que a bomba d'água fabricada pela Indisa e adquirida pela autora possui defeito de
fabricação, não podendo ser atribuído o defeito apresentado após a instalação à má utilização ou à montagem errada da peça pela autora. "Não havendo falha de materiais, nem tolerância de montagem erradas, o referido rotor jamais se desprenderia." (quesito 1 da Indisa, fls. 140) "A bomba não apresenta indícios de superaquecimento (derretimento), apenas soltou o rotor. Dificilmente esta bomba d'agua apresentaria indícios de superaquecimento (derretimento), pois é composta de materiais metálicos e cerâmico (retentor fornecido pela empresa MTU)." (quesito 3 da Indisa, fls. 140) "Não, pois conforme explico na sequência de fotos a seguir, o local onde ela é fixada no bloco do motor, impede que ela seja montada de forma irregular." (quesito 1 da Cargo Nek, fls. 143) "(...) afirmo que desprendimento do rotor da bomba d'água em questão, ocorreu por defeito de fabricação da mesma onde houve falha de materiais (eixo e/ou rotor) ou tolerância inadequadas na montagem a frio do sistema eixo/rotor." (conclusão, fls. 147) Ao responder aos quesitos o perito afirma que o defeito na peça somente pode ter sua causa atribuída ao processo de fabricação, pois os procedimentos de instalação teriam sido observados, o local em que a peça deve ser montada não admitiria irregularidades, não havendo possibilidade do veículo em que a bomba d'água foi utilizada ter causado o defeito no produto. Não obstante, a vasta argumentação da ré quanto a ausência de manifestação do perito sobre o mal uso ou a instalação irregular da peça, ou sobre a regularidade da peça em consonância com o desenho técnico, a resposta do perito não estava fundada em suposição sobre o estado do caminhão, quando informou sobre o tipo de defeito apresentado (materiais) e o procedimento de instalação. Há que se observar que, embora o perito não tenha examinado o caminhão em que a peça foi instalada, os dados técnicos fornecidos apontam para defeito decorrente de falha de materiais, não sendo compatível com superaquecimento, mau uso/instalação da peça ou defeitos no veículo que recebeu a peça, tais causas afetariam a estrutura da peça de modo diferenciado, independendo da análise do caminhão que recebeu a peça defeituosa. 2.4. Ao ser restituído da quantia desembolsada para a aquisição do produto, deve o consumidor proceder à devolução do bem viciado ao fornecedor. Entendimento contrário implicaria o enriquecimento ilícito da autora. O pedido redibitório, gerando a resolução do contrato de compra e venda, faz com que as partes retornem ao status quo ante, ainda que sob a égide da legislação de consumo. Nesta linha de raciocínio, o autor deverá devolver à ré o produto adquirido, para que possa ser restituído o valor correspondente. 2.5. No tocante aos danos materiais, a autora afirma, ainda, que teve de ressarcir o cliente que recebeu a peça defeituosa, uma vez que além do mau funcionamento o vício de qualidade afetou o motor do veículo. Tais gastos não foram impugnados pelas rés. Reconhecida em perícia que a peça possui defeito de fabricação e que os danos causados são decorrentes deste defeito, a responsabilidade da fornecedora resta evidenciada. "Com base no aqui exposto e nas informações trocadas com Assistentes Técnicos na parte presencial, vide lista de presença no anexo III, afirmo que desprendimento do rotor da bomba d'água em questão, ocorreu por defeito de fabricação da mesma, onde houve falha de materiais (eixo e/ou toro) ou tolerâncias inadequadas na montagem a frio do sistema eixo/rotor."
(Fls. 147) Os documentos de fls. 26/28 são suficientes a demonstração do nexo de causalidade entre o danos sofridos pela autora, a efetiva realização de serviços, os quais não foram impugnados pelas rés. Assim, restaram demonstrados os gastos com a aquisição da bomba d'água defeituosa (fls. 17), no valor unitário de R$ 106,38, bem como com a reparação dos danos causados ao veículo que recebeu a peça defeituosa (fls. 26/28), no valor de R$ 9.658,00, totalizando R$ 9.764,38. 2.6. Quanto aos danos morais, o que se indaga é se o defeito teve a aptidão de atingir o patrimônio pessoal do autor. Entendo que, tão só o vício do produto e a necessidade de buscar uma solução não geram dano moral. A propósito, Maria Helena Diniz bem distingue a impressão pessoal permeada pela subjetividade, da ofensa a interesse jurídico como determinante do dano moral: "O direito não repara qualquer padecimento, dor ou aflição, mas aqueles que forem decorrentes da privação de um bem jurídico sobre o qual a vítima teria interesse reconhecido juridicamente" (DINIZ, Maria Helena. Curso de Direito Civil Brasileiro, 7º Volume, pág. 68, Ed. Saraiva, 1995). Dispositivo. Pelo exposto, julgo parcialmente procedente os pedidos, condenando a ré Indisa Equipamentos Industriais Ltda., e subsidiariamente, a ré Rolemar Girando Comércio de Peças Ltda., a restituir o valor de R$ 106,38, com correção monetária (INPC/IGP-DI) a partir de 13 de agosto de 2008 e o valor de R$ 9.658,00, com correção monetária (INPC/IGP-DI) a partir de 10 de dezembro de 2008, acrescidos de juros de mora de 1,0% ao mês, contados da citação, mediante a entrega pela autora do produto no estado em que se encontra. A sucumbência é recíproca. Condeno as partes ao pagamento das custas processuais na proporção de 20% para o autor e de 80% para as rés e dos honorários advocatícios, arbitrados em 10% do valor condenação, considerando a natureza da ação, o benefício econômico pretendido, e a atividade processual desenvolvida, compensados na mesma proporção em favor do autor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Advs. do Requerente RICARDO IVANKIO (OAB: 045014/PR) e CLEBER WAGNER CAMARGO (OAB: 048983/PR) e Advs. do Requerido FLAVIO MERENCIANO (OAB: 035121/PR), JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR (OAB: 142452/SP) e ANTONIO RENATO MUSSI MALHEIROS (OAB: 122250/SP).

73. PRESTAÇÃO DE CONTAS - 0018548-40.2009.8.16.0001 - ANTONIO MATIAS LAURENCIO x BANCO ITAÚ S.A. - Antônio Matias Laurêncio, devidamente qualificado, propôs ação de prestação de contas em face de Banco Itaú S/A, igualmente qualificado, em contrato de empréstimo nº 027257658. Apontou o autor que a constituição do débito a partir dos encargos aplicados pela ré é questão que deve ser aclarada. Sustenta que o réu não prestou contas as quais discriminariam as taxas, tarifas, encargos e em que percentual, a forma de aplicação dos juros em cada operação, bem como a própria demonstração da forma de apuração do saldo devedor. Proferida sentença de extinção por carência de ação, com fulcro no art. 267, I do CPC, o autor apresentou o recurso de apelação, ao qual foi negado provimento. Em seguida, o autor interpôs recurso especial, sendo que o STJ decidiu pelo retorno dos autos ao Tribunal de Justiça, para o julgamento do recurso. A 15ª Câmara Cível deu provimento à apelação, determinando o retorno dos autos ao juízo de origem, para que fosse dado regular tramite ao feito. Devidamente citado, o réu apresentou contestação (fls. 133/154), alegando: a) a inexistência do dever de prestar contas, em vista da não administração de bens de terceiros pela instituição financeira; b) inépcia da petição inicial por conter fundamentação genérica e voltada à revisão do contrato, o que conduz, ainda, à inadequação da via eleita. Pleiteia o indeferimento liminar da exibição de documentos por impossibilidade de cumulação de procedimentos especiais diferentes. Aduz que as faturas contendo a movimentação financeira já foram enviadas mensalmente ao autor, não existindo dever de prestar contas. Argumenta que as taxas e encargos aplicados não são abusivos e que a impugnação apresentada pelo autor é genérica. Por fim, alega a existência de prescrição trienal. A parte autora apresentou impugnação à contestação e, em seguida, vieram os autos conclusos para julgamento. É o relatório. Decido. 2. Fundamentação 2.1. Prescrição

e decadência Conforme sólida jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, bem como do Tribunal de Justiça do Paraná#, o prazo decadencial de 90 dias, previsto no inciso II do artigo 26 do Código de Defesa do Consumidor, não se aplica ao direito do correntista de exigir prestação de contas referentes aos lançamentos realizados em sua conta corrente, ou em relação aos contratos a ela vinculados, uma vez que a questão não envolve vício aparente ou de fácil constatação. Classificando-se como ação de natureza pessoal o prazo prescricional é ou de 20 anos, conforme artigo 177 do Código Civil de 1916, ou de 10 anos, conforme artigo 205 do atual Código Civil, devendo ser observada a regra de transição disposta no artigo 2028 deste último, segundo o qual iniciada a contagem do prazo sob a égide do antigo código Civil, e vindo a nova lei a reduzi-lo, prevalecerá o prazo antigo quando deste já tiver transcorrido mais da metade na data da entrada em vigor. Justamente por isso, a instituição deve manter em seu poder os contratos e extratos durante todo o período do prazo prescricional. No caso o presente contrato foi extinto em 2011 e a presente ação foi proposta em 2009. Por tais razões, não está caracterizada a ocorrência da prescrição. "A pretensão de prestação de contas está sujeita ao prazo prescricional para o exercício das pretensões de direito pessoal previsto no Código Civil, devendo ser observado o disposto no artigo 177 do código Civil de 1916 e nos
artigos 205 e 2028 do Código Civil atual". (TJPR - 15ª CCv - Ap. 723.635-5 - Des. Jucimar Novochadlo - J. 01.12.2010) 2.2. Esclarecimentos iniciais De início é preciso delimitar os contornos da lide, que dizem respeito à prestação de contas pelo réu em contrato de mútuo. O que se perquire, pela natureza da ação, é o dever da credora de demonstrar objetivamente quais os parâmetros aplicados na constituição do débito. Não cabe, por conseguinte, emitir juízo sobre a legalidade ou abusividade das cláusulas contratuais, revisando os termos do contrato em apreço, o que será eventualmente postulado em ação própria. O interesse processual é instrumental ao interesse substancial, pois é o meio utilizado para a satisfação desse interesse primário violado pelo comportamento da parte contrária. Nesse passo, deve ser reconhecida a possibilidade do cliente de uma instituição financeira, a qualquer tempo, de requerer prestação de contas quanto a constituição do débito quando confrontado com os termos do contrato, mesmo porque extratos e faturas destinam-se à mera conferência. O pedido é certo e está delimitado no tempo. "O pedido é aquilo que se pretende com a instauração da demanda e se extrai a partir de uma interpretação lógico-sistemática do afirmado na petição inicial, recolhendo todos os requerimentos feitos em seu corpo, e não só aqueles constantes em capítulo especial ou sob a rubrica ´dos pedidos´ " (STJ, 4ª Turma, Resp 76.153-SP, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, LEX Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça e dos Tribunais Regionais Federais 82/260) O autor expõe as razões do pedido, identifica o contrato e aponta os pontos que entende devem ser aclarados através da presente ação. Não se pode exigir mais do autor. Saliente-se que, busca precisamente um melhor esclarecimento sobre a constituição do débito. Sob esta perspectiva, sustentar a alegação de falta de aptidão da petição inicial é venire contra factum proprium; o exercício de um direito em contradição com o comportamento anteriormente assumido. Não há, então, inépcia da petição inicial quando o fundamento para tal argumento é a prestação que vem pedir o autor. Superadas as questões prévias, cumpre decidir sobre o mérito. 2.3. Da análise mérito A ação de prestação de contas tem origem em uma relação jurídica de direito material, que no presente caso é o contrato bancário. E, sob esta perspectiva, a relação jurídica decorre de certos atos materiais praticados por uma das partes desta relação, e tem a finalidade de fazer com que esta dê conta de seus atos de forma pormenorizada. Nas palavras do eminente Adroaldo Furtado Fabrício, parcela por parcela, a exposição dos componentes do débito e crédito resultantes de determinada relação jurídica, concluindo pela apuração aritmética do saldo credor ou devedor ou de sua inexistência. (Comentários ao Código de Processo Civil, vol. VIII, tomo III, Forense, 1980, p. 387) É o dever de informação que confere ao pedido do autor sustentação jurídica. Com efeito, a imposição de um dever de informação tem a finalidade de recriar a igualdade entre os contratantes. Assegurar a clareza do objeto do contrato e da correta aplicação de suas cláusulas é um direito dos contratantes. Este é o ponto fundamental para o acolhimento do pedido inicial. Basta, nesta fase, assegurar o direito do autor à prestação de contas. Saber se boas ou não as contas, se deve o autor ou o réu, é matéria a ser discutida sobre outro argumento. "A demanda
daquele que tem o direito de exigir as contas dá ensejo a um procedimento bifásico. Na primeira fase pede-se a condenação do demandado a prestar contas; na segunda, perquire-se sobre a existência de saldo credor e investiga-se o respectivo valor". (Nelton Agnaldo Moraes dos Santos, A Técnica de Elaboração da Sentença Civil, Saraiva, 1996, p. 252) 3. Dispositivo Pelo exposto, julgo procedente o pedido e condeno a ré a prestar as contas pedidas, acompanhada de todos os documentos necessários a averiguar a sua regularidade, inclusive o contrato celebrado pelas partes, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas sob pena de não lhe ser lícito impugnar as que o autor apresentar. Diante da sucumbência da ré, que negou o dever de prestar contas, condeno-o ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo, por eqüidade, segundo os critérios do § 4º, do artigo 20, do Código de Processo Civil, em R$ 100,00. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Adv. do Requerente MAURO SERGIO GUEDES NASTARI (OAB: 027802/PR) e Advs. do Requerido EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS (OAB: 024498/PR) e LUIZ RODRIGUES WAMBIER (OAB: 007295/PR).

74. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 0007901-83.2009.8.16.0001 - IRENE APARECIDA DA COSTA x BANCO ITAU S.A. - Alvará de Levantamento a disposição da parte interessada, na Caixa Econômica Federal, agência do Fórum Cível. Adv. do Requerente JULIO CEZAR ENGEL DOS SANTOS (OAB: 045471/PR) e Advs. do Requerido FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JÚNIOR (OAB: 048835/PR) e ELISA DE CARVALHO (OAB: 026225/PR).

75. OBRIGACAO DE NAO FAZER - 0006878-05.2009.8.16.0001 - NELSON DE SOUZA x BANCO SANTANDER S/A - Manifestem-se as partes acerca da baixa dos autos. Não havendo manifestação no prazo de seis meses, remeta-se ao arquivo com as baixas necessárias. Adv. do Requerente GILBERTO BARONI FILHO (OAB: 036102/PR) e Advs. do Requerido BLAS GOMM FILHO (OAB: 004919/PR) e ANA LUCIA FRANCA (OAB: 020941/PR).

76. RESCISÃO CONTRATUAL C/C COBRANÇA - 1284/2009 - OLY MIRANDA VAINE x MARCIO LUIZ BARBOSA ANDRADE e outros - A parte autora para que proceda o recolhimento das custas para expedição de carta de citação no valor de R$ 22,40, sendo R$ 9,40 da carta e R$ 13,00 da postagem. Adv. do Requerente ALEXANDRE GONCALVES RIBAS (OAB: 028635/PR) e Adv. do Requerido ALCELYR VALLE DA COSTA NETO (OAB: 046434/PR).

77. DECLARATORIA DE NULIDADE - 1751/2009 - ROGÉRIO ADRIANI KUBNIK x COLLECTION COMÉRCIO DE VEICULOS LTDA ME e outros - Manifeste-se o autor acerca da contestação e documentos juntados, em dez dias. Advs. do Requerente SAYRO MARK MARTINS CAETANO (OAB: 032721/PR), ALEXANDRE DORFMUND MOLTENI (OAB: 037980/) e RICARDO MOLTENI LOPES (OAB: 060111/PR) e Advs. do Requerido MARIA LORAINE SCALCO SPINDOLA (OAB: 000052-421/PR), FERNANDO JOSE GASPAR (OAB: 051124/PR) e VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA (OAB: 038547/PR).

78. PRESTAÇÃO DE CONTAS - 0004452-20.2009.8.16.0001 - LUIZ FERNANDO LASKA x BANCO ITAU S.A. - Luiz Fernando Laska, devidamente qualificado na inicial, propôs ação cognitiva com a finalidade de obter prestação de contas em face de Banco Itaú S.A., igualmente qualificado, em contrato de empréstimo bancário nº 30110-260516588, pelo qual lhe foi disponibilizado um valor a ser devolvido posteriormente. Aduz, na inicial, em síntese, que deseja saber quais foram os encargos cobrados de si, ou seja, taxas, impostos, percentuais de juros, se houve capitalização e tarifas debitadas. Ainda, pede a exibição do contrato firmado entre as partes. Adveio de plano sentença extinguindo o feito, por entender incabível a prestação de contas em contrato de mútuo bancário. Esta sentença foi cassada pelo Tribunal de Justiça. Devidamente citado, o banco réu apresentou contestação (fls. 7385), em que alega, em resumo: a) a falta de interesse de agir por ser o contrato em tela de mútuo bancário, em que não há gestão pelo banco sobre a quantia emprestada; b) que todos os encargos e tarifas cobrados foram convencionados na relação contratual e assim foram devidamente pagos, não havendo que se falar em ilegalidades; Impugnação às fls. 101/108. Não sendo o caso de produção de outras provas, o feito veio para julgamento. É o relatório. Decido. 2. Fundamentação 2.1. Sustenta a instituição financeira ré a necessidade de extinção do processo, por ausência de interesse de agir, por ser o contrato em tela de mútuo bancário, em que não há gestão pelo banco sobre a quantia emprestada. Não lhe assiste razão, contudo, pois esta questão já foi superada pelo julgamento no Tribunal de Justiça, o qual cassou a sentença antes proferida que havia justamente extinguido o feito por esse motivo. 2.2 . Sustenta a instituição financeira ré que, na verdade, o autor deseja revisar o contrato em tela e questionar a legalidade dos encargos cobrados, dizendo que todos eles foram contratados e são devidos. O que se perquire, pela natureza da ação, é o dever da credora de demonstrar objetivamente quais os parâmetros aplicados na constituição do débito. Não cabe, por conseguinte, emitir juízo sobre a legalidade ou abusividade das cláusulas contratuais, revisando os termos do contrato em apreço, o que será eventualmente postulado em ação própria. O interesse processual é instrumental ao interesse substancial, pois é o meio utilizado para a satisfação desse interesse primário violado pelo comportamento da parte contrária. Nesse passo, deve ser reconhecida a possibilidade do cliente de uma instituição financeira, a qualquer tempo, de requerer prestação de contas quanto à constituição do débito quando confrontado com os termos do contrato, mesmo porque extratos e faturas destinam-se à mera conferência. A ação de prestação de contas tem origem em uma relação jurídica de direito material, que no presente caso é o contrato bancário. Assemelha-se o contrato em questão ao mandato. E, sob esta perspectiva, a relação jurídica decorre de certos atos materiais praticados por uma das partes desta relação, e tem a finalidade de fazer com que esta dê conta de seus atos de forma pormenorizada. Nas palavras do eminente Adroaldo Furtado Fabrício, parcela por parcela, a exposição dos componentes do débito e crédito resultantes de determinada relação jurídica, concluindo pela apuração aritmética do saldo credor ou devedor ou de sua inexistência. (Comentários ao Código de Processo Civil, vol. VIII, tomo III,
Forense, 1980, p. 387) É o dever de informação que confere ao pedido da parte autora sustentação jurídica. Com efeito, a imposição de um dever de informação tem a finalidade de recriar a igualdade entre os contratantes. Assegurar a clareza do objeto do contrato e da correta aplicação de suas cláusulas é um direito dos contratantes. Este é o ponto fundamental para o acolhimento do pedido inicial. Basta, nesta fase, assegurar o direito da parte autora à prestação de contas. Saber se boas ou não as contas, se deve a autora ou a ré, é matéria a ser discutida sobre outro argumento. "A demanda daquele que tem o direito de exigir as contas dá ensejo a um procedimento bifásico. Na primeira fase pede-se a condenação do demandado a prestar contas; na segunda, perquire-se sobre a existência de saldo credor e investiga-se o respectivo valor". (Nelton Agnaldo Moraes dos Santos, A Técnica de Elaboração da Sentença Civil, Saraiva, 1996, p. 252) 3. Dispositivo Pelo exposto, julgo procedente o pedido e condeno o réu Banco Itaú S.A. a prestar as contas pedidas, com todos os documentos necessários, inclusive o contrato firmado entre as partes, vez que são comuns a ambas, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de não lhe ser lícito impugnar as que a autora apresentar. Diante da sucumbência da parte ré, que negou o dever de prestar contas, condeno-a ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo, por equidade, segundo os critérios do § 4º, do artigo 20, do Código de Processo Civil, em R$ 100,00 (cem reais). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Adv. do Requerente MAURO SERGIO GUEDES NASTARI (OAB: 027802/PR) e Adv. do Requerido FERNANDA TEDESCHI ABREU PATZLAFF (OAB: 061145/PR).

79. COBRANÇA DE COTAS CONDOMINIAIS - 0018521-57.2009.8.16.0001 - CONDOMINIO EDIFICIO JOHN KENNEDY x COMERCIAL GERDAU LTDA - Condomínio Edifício John Kennedy, devidamente qualificado na inicial, ajuizou Ação de Cobrança pelo rito sumário em face de Gerdau Comercial de Aços S.A., igualmente qualificado, aduzindo, em síntese, que o réu é proprietário de imóvel em condomínio, propriedade esta obtida mediante arresto nos autos nº 21176 de Ação de Arresto que tramitou perante o juízo da 13ª Vara Cível de Curitiba. E, no período de Junho de 2008 a Agosto de 2009, não efetuou o pagamento dos encargos condominiais. Deu à causa o valor de R$ 5.049,74. O réu, regularmente citado, respondeu por contestação (fls. 119/123), em que sustenta, preliminarmente, a ilegitimidade passiva. No mérito, argui que não tem como contestar os valores que estão sendo cobrados porquanto nunca deteve a posse/propriedade do imóvel em que incide a cobrança das taxas condominiais. Ainda, alega que a incidência da multa de 20% é indevida, já que nos próprios boletos anexados consta a incidência de 2%. Impugnação a fls. 154/155. Despacho de fl.156, em que houve a suspensão do processo com fundamento no art. 265, IV, "a" do CPC. Manifestação do réu, informando que ainda não houve trânsito em julgado da decisão proferida nos autos em tramite perante o juízo da 13ª Vara Cível de Curitiba. Embora a parte ré tenha requerido a produção de prova testemunhal, entendo ser desnecessário já que o presente caso versa tão-somente sobre matéria de direito. Portanto, a causa merece o julgamento antecipado na forma do art. 330, I, do CPC. É o relatório. Decido. 2. Fundamentação Preliminar de Ilegitimidade Passiva A parte ré aduz que a propriedade do imóvel não a pertence. Discorre que em razão de ser credora da empresa Mancia Beneficiamento de Ferro e Aço Ltda., ajuizou contra ela em 1998 medida cautelar de arresto postulando a desconsideração da personalidade jurídica e a inclusão dos sócios, sendo a liminar deferida e alcançado, via mandado judicial do juízo da 13ª Vara Cível, o imóvel em que o Condomínio pretende o recebimento das cotas condominiais. Entretanto, após o arresto/penhora, foram protocolizados diversos embargos de terceiros, discutindo a propriedade e posse do imóvel, sendo que os devedores requereram a falência e insolvência civil da empresa citada, buscando com isso que os imóveis arrestados e penhorados ficassem em nome dos embargantes. Afirma, ainda, que conforme consta na matrícula do imóvel objeto da demanda, são proprietários Celso Mancia e Denize Rosseto, e que a liminar de arresto concedida não coibiu os proprietários de usarem o bem, sendo que os mesmos o locaram para terceiros. Em seguida, apesar de ter sido homologado um acordo perante o juízo da 13ª Vara Cível, cuja propriedade do imóvel em apreço passaria para a ora requerida, mesmo com a opinião do Ministério Público em sentido contrario, que pretendia que os bens fossem arrecadados pela massa insolvente de Celso Mancia e/ou massa falida de Mancia Beneficiamento de Ferro e Aço Ltda, o bem não permaneceu no patrimônio da parte ré. Isso porque, após a referida homologação, o Ministério Público interpôs recurso de Apelação contra decisão, cujo resultado foi pelo provimento do recurso para encaminhar os autos ao juízo universal da insolvência. E, não obstante tenha sido interposto recurso especial contra este acórdão, a admissibilidade ainda não foi analisada segundo declaração do ora requerido. Diante dos fatos,
imperioso destacar que a legitimidade passiva consiste na adequação subjetiva em face de quem se deduz a pretensão, a qual é aferida pelos fatos narrados na petição inicial. A quota condominial é considerada como obrigação propter rem, oriunda de direito real que acompanha o bem. Assim, a responsabilidade do pagamento recai sobre aquele que, de qualquer forma, detém a titularidade do imóvel. Observa-se que o ora requerido não detém a posse ou propriedade do imóvel em questão, haja vista o imóvel ter retornado ao patrimônio da massa falida pela decisão do Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, bem como ainda consta em sua matrícula outros proprietários, que inclusive fruem do bem. Logo, deve ser reconhecida a ilegitimidade passiva do ora requerido. 3. Dispositivo Pelo exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, consoante dispõe o art. 267, VI, do CPC. Considerando os princípios da isonomia e equidade, bem como a natureza da causa, o trabalho realizado pelo causídico e o tempo de trâmite da ação, etc, condeno a parte autora ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios que fixo em R$ 800,00 (oitocentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Adv. do Requerente FERNANDO ANTONIO DE OLIVEIRA (OAB: 006482/PR) e Adv. do Requerido BRAULIO ROBERTO SCHIMIDT (OAB: 017306/PR).

80. REVISIONAL DE CLÁUSULAS PARA O EQUILIBRIO CONTRATUAL - 0012517-04.2009.8.16.0001 - CRISTIANE DE FATIMA PINTO DA CRUZ DO AMARAL x BANCO BV FINANCEIRA S/A - Manifestem-se as partes acerca da baixa dos autos. Não havendo manifestação no prazo de seis meses, remeta-se ao arquivo com as baixas necessárias. Adv. do Requerente VERONICA DIAS (OAB: 048108/PR) e Adv. do Requerido LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN (OAB: 021777/PR).

81. ORDINÁRIA DECLARATÓRIA - 2152/2009 - GUSTAVO ALEJANDRO RODRIGUES x COLLECTION COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA e outros - 1. Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 19 de SETEMBRO de 2013, às 15:40 horas. 2. Apenas a parte ré indicou testemunha a ser ouvida (fls. 144), informando que a mesma deverá ser intimada para comparecer a audiência. Assim, cabe ao interessado providenciar a antecipação das diligências necessárias, salvo caso de justiça gratuita. 3. Em razão do depoimento pessoal da parte autora, intime-se a mesma pessoalmente, com as advertências do §1o, do artigo 343, do Código de Processo Civil. Os procuradores devem ser intimados pelo Diário de Justiça. CUSTAS PARA OS ATOS DE AUDIÊNCIA A CARGO DA RÉ R$ 32,80. Adv. do Requerente ROGERIO IURK RIBEIRO (OAB: 019611/PR) e Advs. do Requerido ANDREA HERTEL MALUCELLI (OAB: 031408/PR), MARCELO NASSIF MALUF, GUSTAVO DARIF BORTOLINI (OAB: 000035-263/PR) e FABIANO RIBEIRO DO PRADO (OAB: 057187/PR).

82. REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS C/C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - 0018520-72.2009.8.16.0001 - LEONILDO FORIGO x BANCO DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL - 1. Relatório Leonildo Forigo propôs ação revisional de contrato de arrendamento mercantil em face de Banco Dibens Leasing S/A. Aduz que a ré cobrou indevidamente TAC e TEC, que está cobrando juros excessivos, além de capitalizá-los mensalmente, e que é ilegal a cobrança de comissão de permanência cumulada com encargos moratórios e que a cobrança do VRG deveria ser realizada ao final do contrato. Requer o depósito de valor menor que o contratado e pede que sejam afastados os efeitos da mora. Banco Dibens Leasing S/A apresentou contestação (fls. 146-173), alegando a falta de interesse de agir. Argumenta que o contrato foi livremente pactuado, e que por sua natureza, não há incidência de juros e, por consequência, de capitalização. Sustenta a legalidade da cobrança das tarifas e encargos contratuais. 2. Fundamentação Para solução das matérias de fato e de direito prescinde-se de outras provas (artigo 330, I, CPC). 2.1. Interesse de agir e relação de consumo A instituição financeira demandada, como fornecedora de serviços, pode ter sua conduta contrastada com as disposições da Lei n° 8.078/90. Existe a relação de consumo porque há serviço entre a arrendadora e a arrendatária, sendo este o objeto do contrato, remunerado. O Superior Tribunal de Justiça já assentou este entendimento na Súmula 297: O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras. Significativa, ainda, a observação de que o princípio da liberdade é uma regra válida, mas não impositivamente absoluta, diante da superação do dogma da vontade e a rigidez de sua força vinculativa ao contrato (pacta sunt servanda). Dispõe o artigo 421 do Código Civil: "A liberdade de contratar será exercida em razão e nos limites da função social do contrato". Com estas considerações iniciais que, devem nortear a solução da lide, passa-se a examinar o contrato de arrendamento mercantil. 2.2. Taxa de juros e capitalização Neste negócio jurídico o arrendador adquire bens ou equipamentos para alugar ao arrendatário, facultando-lhe a aquisição dos mesmos ao final do contrato pelo preço residual. O arrendatário obriga-se a pagar ao arrendador uma contraprestação calculada com base em vários elementos, quais sejam, despesas administrativas, impostos, custo de captação dos recursos para aquisição do bem, sua depreciação, riscos do contrato, lucro e juros. A remuneração do arrendador não é feita somente na cobrança de juros como ocorre nos contratos de empréstimos de dinheiro em geral. Os acréscimos ao valor mutuado que não dizem respeito ao custo do bem ou à atualização monetária, devem ser tidos a conta de juros remuneratórios. Analisando o conjunto probatório, é forçoso reconhecer que embora ausente a clara e expressa previsão dos juros contratados e sua cobrança capitalizada, também não se compreende pela leitura do contrato que essa prática foi adotada no caso concreto. O parecer técnico apresentado demonstra tão somente o interesse da autora em reduzir o percentual dos juros, mas não a ocorrência da capitalização. Por isso, a insurgência do autor neste ponto não leva em conta a necessidade de demonstrar os motivos vinculados ao seu caso, de apontar os parâmetros do contrato, para que os juros, em seu aspecto quantitativo, sejam considerados abusivos. 2.3. Comissão de permanência Em caso de inadimplência, é
possível a cobrança de comissão de permanência, uma vez contratada, sendo calculada pela taxa média de mercado, apurada pelo Banco Central, limitada à taxa do contrato, razão por que ela não se mostra ilegal, desde que não cumulada com os juros compensatórios e moratórios, correção monetária, nem com a multa contratual (Súmulas nºs 30, 294 e 296 do STJ). A multa contratual prevista é de 2% sobre o valor do débito e a taxa de juros moratórios foi fixada em 1%. Abusiva, por conseguinte, a previsão contratual de cobrança cumulativa de multa de 2% e juros moratórios com a comissão de permanência (item 8, fls. 123). Sua incidência, no período de inadimplemento, se faz isolada, sem cumulação com outros encargos moratórios. "Se a mora for do devedor (e será dele se deixar de cumprir pontualmente as obrigações contratuais), a partir do vencimento do empréstimo, ele responderá exclusivamente pela comissão de permanência (assim entendidos os juros remuneratórios, à taxa média de mercado, nunca superiores àquela contratada para o empréstimo +juros de mora + multa contratual)". (STJ - AgRg no REsp nº 1.016.657/RS 3ª Turma Rel. Min. Ari Pargendler, j. 20.05.08) 2.4. Encargos administrativos A taxa genericamente chamada de abertura de crédito atribui valor ao encargo, sem esclarecer sua finalidade. Com efeito, insere-se no próprio serviço ofertado, a prévia análise das condições para a concessão do crédito. A cobrança destacada é abusiva porque não encontra justificativa, onerando excessivamente o consumidor (artigo 51, § 1°, III, CDC). A relação negocial envolve uma série de obrigações para ambas as partes, algumas principais, outras acessórias. No caso em apreço, a parte requerida tinha a obrigação principal de conceder o crédito indicado no contrato, enquanto a parte autora tinha a obrigação principal de pagar as parcelas do financiamento. Mas estas obrigações não esgotam outras que advém do contrato. O artigo 319, primeira parte, do Código Civil dispõe que "O devedor que paga tem direito a quitação regular". Ou seja, o devedor tem o direito de receber um documento que comprove a quitação de sua obrigação, a qual deve ser obrigatoriamente fornecida pelo credor (obrigação acessória). O recibo de pagamento é feito mecanicamente no próprio carnê, o qual comprova o pagamento. Por isso, o custo pelo instrumento de quitação não pode ser transferido para o devedor. Abusiva, também, a cobrança de taxa de emissão de carnê, eis que o seu custo é de obrigação da instituição financeira, credora. 2.5. Repetição de valores na forma simples Com as modificações impostas ao contrato, cabível a devolução ou compensação de valores pagos a maior na forma simples, ensejando, de outro modo, o cotejo entre estes já referidos e os valores decorrentes do contrato e ainda em pendência. Não prevalece a pretensão de restituição em dobro, quando o indébito é resultado de juízo de valor provocado pelo consumidor ao pleitear a revisão do contrato. 2.6. Inscrição nos cadastros de inadimplentes e manutenção na posse direta do bem alienado fiduciariamente A distinção entre os encargos da normalidade contratual e aqueles cobrados exclusivamente pela inadimplência é relevante para a solução deste ponto. Adoto, neste passo, o seguinte entendimento: Não descaracteriza a mora o ajuizamento isolado de ação revisional, nem mesmo quando o reconhecimento de abusividade incidir sobre os encargos

inerentes ao período de inadimplência contratual. (STJ - REsp 1.061.530/RS 2ª Seção - Rel.
Min. Nancy Andrighi j. 22.10.2008) 2.7. Da cobrança do VRG No tocante a alegada impossibilidade de cobrança do VRG desde o início do pagamento das prestações, importante consignar que tal ato não descaracteriza o contrato de arrendamento mercantil para o de compra e venda. A matéria já está pacificada no âmbito do Superior Tribunal de Justiça pela Súmula 293: "A cobrança antecipada do valor residual garantido (VRG) não descaracteriza o contrato de arrendamento mercantil". "ARRENDAMENTO MERCANTIL. AÇÃO REVISIONAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO. JUROS. NÃO OCORRÊNCIA. COBRANÇA DE VALOR RESIDUAL GARANTIDO (VRG) ANTECIPADAMENTE NÃO DESCARACTERIZA CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL PARA COMPRA E VENDA. SÚMULA 293 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA CORRETAMENTE LANÇADA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO". (TJPR AC 497.022-9, 17ª CC, rel. Des. Edgard Fernando Barbosa, j.: 05/11/2008). Portanto, plenamente cabível sua incidência desde o início da contraprestação. 3. Dispositivo. Pelo exposto, julgo parcialmente procedente o pedido do autor para: a) afastar a cumulação da comissão de permanência com a multa e os juros moratórios; b) declarar abusiva a cobrança das tarifas de abertura de crédito. O valor apurado, se favorável ao consumidor, importará em restituição na forma simples com juros moratórios desde a citação e correção monetária a partir de cada desembolso. A sucumbência é recíproca. Condeno cada parte ao pagamento de 50% das custas processuais, e honorários advocatícios de 10% do valor da causa, arbitrados considerando a natureza da ação, o benefício pretendido e a atividade processual das partes, compensados em igual proporção, observando-se em relação ao autor o deferimento da assistência judiciária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Advs. do Requerente CARLOS EDUARDO SCARDUA (OAB: 039636/PR), DANIELLE TEDESKO (OAB: 044562/PR), LUCAS RECK VIEIRA (OAB: 047986/PR) e CAMILA RODRIGUES FORIGO (OAB: 054447/PR) e Adv. do Requerido NELSON PASCHOALOTTO (OAB: 042745/PR).

83. REVISÃO DE CONTRATO COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO - 2305/2009 - PAULO EGYDIO PERES AMADOR x CIA ITAULEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL - Alvará de Levantamento a disposição da parte autora, na Caixa Econômica Federal, agência do Fórum Cível. Advs. do Requerente DIEFFERSON MEIADO (OAB: 044572/) e ARGUS DAG MIN WONG (OAB: 000053-013/PR) e Advs. do Requerido MARCIO AYRES DE OLIVEIRA (OAB: 032504/PR), EDUARDO JOSÉ FUMIS FARIA (OAB: 037102/PR) e MOZER SEPECA (OAB: 053668/PR).

84. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 2351/2009 - JOAQUIM DE SANTANA e outro x SERGIO SOUZA DA SILVA e outro - Fica o Advogado devidamente intimado, via Diário da Justiça, a proceder a devolução dos autos em vinte e quatro horas, com as advertências do art. 196 (item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça). No caso de não atendimento, certifique-se, e após expeça-se mandado. "No caso de expedição de mandado de intimação para devolução ou de busca e apreensão dos autos, as custas correspondentes a diligência ficarão a cargo do intimado". Adv. do Requerido CLEUSA SOUZA SILVA (OAB: 020908/).

85. REGRESSIVA DE RESSARCIMENTO - 0018512-95.2009.8.16.0001 - COMPANHIA DE SEGUROS MINAS BRASIL x CELITA CONTRIN GUIMARÃES e outro - Homologo por sentença o acordo celebrado entre as partes e consubstanciado na petição de fls. 191/195. Em consequência, julgo extinto o processo com resolução de mérito, na forma do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Autorizo o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, mediante substituição por cópia Custas e honorários na forma acordada. Defiro o pedido de dispensa do prazo recursal. Façam-se as baixas, anotações e comunicações necessárias e, a seguir, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Adv. do Requerente JOSE CARLOS VAN CLEER DE ALMEIDA SANTOS (OAB: 273843/SP) e Advs. do Requerido AGENOR DE SOUZA LEAL NETO (OAB: 044649/PR), AMABILON DALCOMUNI (OAB: 016174/PR) e CLARICE MARIA DAL COMUNE (OAB: 011007/PR).

86. OBRIGAÇÃO DE FAZER - 0008045-57.2009.8.16.0001 - SANDRA CAMERINI x UNIMED - Alvará de Levantamento a disposição da parte autora, na Caixa Econômica Federal, agência do Fórum Cível. Advs. do Requerente JULIANA R. GONÇALVES BONATTO (OAB: 039424/PR) e LUCIANO RIBEIRO GONÇALVES (OAB: 042979/PR) e Adv. do Requerido LIZETE RODRIGUES FEITOSA (OAB: 021762/PR).

87. SUMÁRIA DE COBRANÇA - 0018565-76.2009.8.16.0001 - CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL VILA VELHA x JOAO ANTONIO DE LARA - O acordo celebrado pelas partes (fls. 100/101), cuja homologação se deu através da decisão de fl. 103, foi devidamente cumprido pelo requerido, conforme declaração do requerente às fls. 107/108. Observa-se que nada consta no pactuado a respeito das parcelas vincendas, portanto, exauriu-se a prestação jurisdicional deste juízo. Desse modo, julgo o extinto o processo, com fulcro no art. 269, III, do CPC. Custas remanescentes nos termos do art. 26, §4º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Advs. do Requerente LAIANA CARLA MIRANDA MARTINS (OAB: 045883/PR) e JULIANA DA SILVA (OAB: 057374/PR).

88. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0000389-15.2010.8.16.0001 - BANCO BRADESCO S.A. x ABREU DISTRIB. DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA ME - Intime-se a parte interessada para que dê prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em cinco dias. Permanecendo inerte, Intime-se pessoalmente. Advs. do Requerente JOÃO LEONEL ANTOCHESKI (OAB: 025730/PR) e MARIA IZABEL BRUGINSKI (OAB: 043844/PR).

89. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0003000-38.2010.8.16.0001 - D'AGOSTIN TERRAPLANAGEM LTDA x LKN ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - Intime-se a parte interessada para que dê prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em cinco dias. Permanecendo inerte, Intime-se pessoalmente. Advs. do Requerente ADEMILSON DE MAGALHAES (OAB: 022229/PR) e ROSANE LOYOLA BASSO (OAB: 000021-440/PR).

90. DISSOLUÇÃO PARCIAL DE SOCIEDADE COM APURAÇÃO E PAGAMENTO DE HAVERES - 0006335-65.2010.8.16.0001 - MARISTELA KOZAN x COMERCIO DE MADEIRAS JARU LTDA e outros - Manifeste-se a parte interessada, acerca da(s) resposta(s) ao(s) ofício(s) expedidos, no prazo de cinco dias. Adv. do Requerente JOSELIA A. KUCHLER (OAB: 000021-674/PR).

91. ANULATÓRIA DE TÍTULO CAMBIAL C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - 0007731-77.2010.8.16.0001 - SILMAR ASSUMPÇÃO x WELTEC COMERCIAL IMP. E EXPORTADORA LTDA e outro - Manifestem-se as partes acerca da baixa dos autos. Não havendo manifestação no prazo de seis meses, remeta-se ao arquivo com as baixas necessárias. Advs. do Requerente CAROLINE SAMPAIO DE ALMEIDA (OAB: 040528/PR) e FERNANDO SAMPAIO DE ALMEIDA FILHO (OAB: 000037-964/PR) e Advs. do Requerido JONE EDUARDO MUFFATO (OAB: 044265/PR), TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER (OAB: 022129/PR), EVARISTO ARAGAO SANTOS (OAB: 024498/PR), LUIZ RODRIGUES WAMBIER (OAB: 007295/PR) e JULIANO CASTELHANO LEMOS (OAB: 050531/PR).

92. COBRANCA - RITO SUMARIO - 0013468-61.2010.8.16.0001 - CONDOMINIO RESIDENCIAL CASABLANCA x GENESIO NAILO FINGER e outros - Custas para expedição de OFICIOS (09) R$ 9,40 cada, POSTAGEM (09) R$ 7,00 cada, a cargo do AUTOR no valor total de R$ 1417,60 - Adv. do Requerente JEFERSON WEBER (OAB: 016974/PR).

93. COBRANÇA - 0014317-33.2010.8.16.0001 - ESPÓLIO DE ALOISIO PERCIAK e outros x BANCO DO BRASIL S/A - Manifeste-se a parte -autora- acerca do depósito efetuado e acerca da satisfação do crédito, no prazo de cinco dias, advertida de que, permanecendo inerte, será presumida como satisfeita a pretensão. Adv. do Requerente EDGAR STOSKI DE ALBUQUERQUE (OAB: 032531/PR) e Advs. do Requerido ELOI CONTINI (OAB: 053322/PR) e TADEU CERBARO (OAB: 047047/PR).

94. ORDINÁRIA DE COBRANÇA - 0014849-07.2010.8.16.0001 - TARCIZO PEDROZO DE MORAES x BANCO SANTANDER BRASIL S/A - Deve a parte autora acompanhar a expedicao da carta de citacao, afim de proceder sua retirada e postagem. (obs. A correpondencia devera ser enviada pelo correio com aviso de recebimento, M P., o AR devera ser preenchido com o nome das partes e numero dos autos). Intimem-se. Advs. do Requerente MARILEIA BOSAK (OAB: 000045-244/PR) e CLAITON LUIS BORK (OAB: 009399/SC) e Advs. do Requerido JOAO LEONELHO GABARDO FILHO (OAB: 016948/PR), CESAR AUGUSTO TERRA (OAB: 017556/PR), GILBERTO STINGLIN LOTH (OAB: 034230/PR), GILBERTO RODRIGUES BAENA (OAB: 024879/PR) e JAQUELINE ZAMBON (OAB: 043109/PR).

95. DESPEJO POR INFRAÇÃO CONTRATUAL - 0021539-52.2010.8.16.0001 - PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A x GENESIS PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA - 1. Não houve a citação do réu e o autor manifestou seu desinteresse no prosseguimento do feito. Pelo exposto, homologo a desistência e julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. 2. Tendo em vista que ainda não houve julgamento do recurso interposto pelo autor, conforme consulta realizada junto ao sítio do TJPR, oficie-se à Relatora do Agravo de Instrumento n°921.104-1, acerca do teor da presente decisão. 3. Custas remanescentes pela parte autora. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Advs. do Requerente FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO (OAB: 004093/PR) e ANDREA CAROLINA MARCONATTO CURY (OAB: 000037-393/PR).

96. RESTITUIÇÃO DE VALORES - 0023348-77.2010.8.16.0001 - VIVIAN ZARLING VENDRAMINI x BANCO ITAÚ S.A. - Manifestem-se as partes acerca da baixa dos autos. Não havendo manifestação no prazo de seis meses, remeta-se ao arquivo com as baixas necessárias. Adv. do Requerente MAURO SERGIO GUEDES NASTARI (OAB: 027802/PR) e Advs. do Requerido EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS (OAB: 024498/PR) e LUIZ RODRIGUES WAMBIER (OAB: 007295/PR).

97. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0032850-40.2010.8.16.0001 - OSRAM DO BRASIL LÂMPADAS ELÉTRICAS LTDA x WANGRADT E WANGRADT LTDA - Manifeste-se a parte interessada acerca do Mandado devolvido. Adv. do Requerente LUIS CARLOS PASCUAL (OAB: 144479/SP).

98. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - 0038165-49.2010.8.16.0001 - FABIO PEREIRA DA SILVA x BANCO PANAMERICANO S/A - Sobre a certidão lançada à fl. -143- , manifeste-se a parte autora, tomando as providências necessárias. Advs. do Requerente ARIANE GOZZO BANDEIRA VALENTIM e PAULO JOSE GOZZO (OAB: 013306/PR) e Advs. do Requerido ELISA GEHLEN PAULA B. DE CARVALHO (OAB: 026225/PR) e FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JÚNIOR (OAB: 048835/PR).

99. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 0040649-37.2010.8.16.0001 - MARISTELA NOGUEIRA CORDEIRO x BANCO BRADESCO S/A - Manifestem-se as partes acerca da baixa dos autos. Não havendo manifestação no prazo de seis meses, remeta-se ao arquivo com as baixas necessárias. Adv. do Requerente LUIZ SALVADOR (OAB: 005439/PR) e Adv. do Requerido DANIEL HACHEM (OAB: 011347/PR).

100. BUSCA E APRENSÃO CONVERTIDO EM DEPOSITO - 0043896-26.2010.8.16.0001 - BV FINANCEIRA S/A - CRED., FINANC. E INVESTIMENTO x ILSON CARLOS DA CONCEIÇÃO - Manifeste-se a parte interessada acerca da Carta devolvida. Advs. do Requerente ANGELA ESSER PULZATO DE PAULA (OAB: 000042-359/PR) e CRISTIANE FERREIRA RAMOS (OAB: 000053-034/PR).

101. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0044563-12.2010.8.16.0001 - CAIXA DE PREV. DOS FUNC.DO BANCO DO BRASIL - PREVI x SUELI ANTONIA DA SILVA PEREIRA e outro - 1. Diante do contido às fls. 161/162, suspendo o trâmite do processo, com fundamento no artigo 265, I, do Código de Processo Civil. 2. Considerando que é dever das partes "cumprir com exatidão os provimentos mandamentais e não criar embaraços à efetivação de provimentos judiciais, de natureza antecipatória ou final", determino ao executado varão que informe nos

autos, em 10 dias, acerca da abertura do processo de inventário e, em caso positivo, deverá declinar o nome e endereço do inventariante. Na ausência do inventário, deverá informar o nome e qualificação dos demais sucessores, no mesmo lapso temporal. Adv. do Requerente FABRICIO ZIR BOTHOME (OAB: 050020/PR) e Adv. do Requerido ANA PAULA ANTUNES VARELA (OAB: 028430/PR).

102. INDENIZATÓRIA - 0046371-52.2010.8.16.0001 - MARIA HELENA GOMES DE OLIVEIRA x PATRÍCIA FRANÇA KLETTKE - Da análise dos autos, verifica-se que a denunciada HDI SEGUROS S.A apresentou contestação (fls. 145/153) alegando, preliminarmente, ilegitimidade passiva ante a expressa exclusão contratual para lucros cessantes e, em caráter sucessivo, da não comprovação de renda e dias que deixou de trabalhar. Em que pese a argumentação da ré denunciada, a existência ou não dessa cobertura contratual não refere-se a averiguação da ilegitimidade passiva da ré, mas sim a questão de mérito. Portanto, tal alegação deve ser analisada posteriormente, não nesse momento processual. Para audiência de instrução e julgamento designo o dia 26de SETEMBRO de 2013,às 14:20 horas. Intimem-se as testemunhas arroladas pela ré PATRICIA FRANÇA KLETTKE (fls. 258), para prestarem seus depoimentos em Juízo. Em razão do depoimento pessoal das partes, intimem-se seus representantes pessoalmente, com as advertências do §1o, do artigo 343, do Código de Processo Civil. Os procuradores devem ser intimados pelo Diário de Justiça. As partes devem recolher as custas correspondentes a intimação com antecedência de até 30 dias da data designada para audiência, a fim de viabilizar sua realização. Intimem-se os advogados sobre esta decisão por meio do diário. Diligências necessárias. CUSTAS PARA OS ATOS DE AUDIÊNCIA: A CARGO DA AUTORA R$ 16,40; A CARGO DA RÉ R$ 49,20. Advs. do Requerente JOÃO GUILHERME DUDA (OAB: 042473/PR) e AYRTON RUY GIUBLIN NETO (OAB: 042395/PR) e Advs. do Requerido RODRIGO FONTOURA DA SILVA (OAB: 034761/PR), TARCILA FERNANDA PACHECO MARTINS (OAB: 000047-443/PR) e IZABELA CRISTINA RUCKER CURI BERTONCELLO (OAB: 025814/PR).

103. SUMÁRIA DE REVISÃO DE CLAUSULAS CONTRATUAIS C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO - 0047151-89.2010.8.16.0001 - DIRCEU ALVES PESSOA x CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - Processo n° 1042/2008 Ação de Reintegração de Posse Autor: Banco Itaucard S/A Réu: Dirceu Alves Pessoa Processo n° 47.151/2010 Ação de Revisão de Cláusulas Contratuais c/c Repetição de Indébito Autor: Dirceu Alves Pessoa Réu: Itaú Leasing de Arrendamento Mercantil SENTENÇA 1. Relatório Banco Itaucard S/A propôs Ação de Reintegração de Posse em face de Dirceu Alves Pessoa, em 04 de julho de 2008. Aduz que contratou com o réu o arrendamento mercantil de um veículo marca Ford, modelo Fiesta Hatch 1.0MP, fabricado em 1997, modelo 1998, cor vermelha, chassi 9BFZZZFHAVB149067, placa KHO6678, a ser pago em 63 parcelas, com primeiro vencimento em 25 de agosto de 2007. Todavia, o réu permanece inadimplente desde 25/12/2007, mesmo sendo notificado extrajudicialmente. Requer a reintegração na posse do bem. O pedido liminar foi deferido (fls. 20), deixando de ser cumprido em face do deferimento da antecipação de tutela nos autos da revisional. O réu compareceu espontaneamente, apresentando contestação (fls. 70/93). Alega a aplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor, a ausência de constituição válida do processo, a existência de cláusulas abusivas e a necessidade de restituição do VRG em caso de procedência da ação. A contestação foi impugnada (fls. 100/116-v). Paralelamente à presente, foi distribuída em 19 de fevereiro de 2009, ação de revisão de cláusulas contratuais c/c repetição de indébito, em que figura como requerente Dirceu Alves Pessoa e requerido Itaú Leasing de Arrendamento Mercantil. Sustenta o autor o direito a revisão do contrato, aplicando-se o CDC e a inversão ao ônus da prova. Argui a cobrança de encargos indevidos (TAC, TEC, comissão de permanência), a exigência de dupla garantia, a necessidade de ser aplicado o limite legal a taxa de juros, afastando-se a capitalização e restituindo-se a diferença em dobro. A liminar de reintegração foi deferida (fls. 53/54), tendo o Tribunal de Justiça condicionado sua manutenção ao oferecimento de caução pelo autor (fls. 183/191), deixando o autor de atender a medida (fls. 252). A instituição financeira apresentou contestação (fls. 208/246), arguindo a plena consciência do autor acerca dos encargos contratuais, a ausência de onerosidade excessiva, bem como a legalidade dos encargos incidentes. Alega que a inadimplência do autor é clara e justifica a inscrição de seu nome em cadastros restritivos. Os autos foram reunidos para julgamento conjunto. 2. Fundamentação 2.1. Direito a Revisão contratual, aplicação do CDC e inversão do ônus da prova A instituição financeira demandada, como fornecedora de serviços, pode ter sua conduta contrastada com as disposições da Lei n° 8.078/90. Existe a relação de consumo porque há serviço entre a autora e a ré, sendo este o objeto do contrato, remunerado. O Superior Tribunal de Justiça já assentou este entendimento na Súmula 297: O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras. Possível, por conseguinte, a aplicação desta legislação principiológica, inclusive no que diz respeito à inversão do ônus da prova, como critério de julgamento. Sendo a inversão do ônus da prova uma regra de julgamento, plenamente possível seja decretada em 2º grau de jurisdição, não implicando esse momento da inversão em cerceamento de defesa para nenhuma das partes, ainda mais ao se

atentar para as peculiaridades do caso concreto, em que se faz necessária a inversão do ônus da prova diante da patente hipossuficiência técnica da consumidora que não possui nem mesmo a documentação referente ao contrato de seguro. Agravo regimental improvido. (AgRg nos EDcl no Ag 977.795/PR, Rel. Ministro SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, julgado em 23/09/2008, DJe 13/10/2008) Significativa, ainda, a observação de que o princípio da liberdade é uma regra válida, mas não impositivamente absoluta, diante da superação do dogma da vontade e a rigidez de sua força vinculativa ao contrato (pacta sunt servanda). Dispõe o artigo 421 do Código Civil: "A liberdade de contratar será exercida em razão e nos limites da função social do contrato". 2.2. Descaracterização do contrato de arrendamento mercantil O VRG consiste no preço contratual estipulado para o exercício da opção de compra ou o valor contratualmente garantido pelo arrendatário como mínimo que será recebido pelo arrendador na venda a terceiros do bem arrendado, na hipótese de não ser exercida a opção de compra. (Portaria nº. 564/78, inciso 2, do Conselho Monetário Nacional). A diluição do Valor Residual nas prestações mensais, antecipando-se ao termo final do contrato ou sua antecipação total não desnatura o contrato de arrendamento (Súmula 293 do Superior Tribunal de Justiça), porquanto as normas afetas a tais pactos preveem esta forma de contratação, sem que isso represente o exercício compulsório da compra do bem arrendado. 2.3. Taxa de Juros e capitalização Estão superadas na jurisprudência discussão em torno da limitação da taxa de juros remuneratórios a 12% ao ano, ainda que pela aplicação do artigo 591 do Código Civil. "Não é possível a aplicação das disposições dos artigos 406 e 591 do Código Civil de 2002 aos juros remuneratórios nos contratos de mútuo bancário submetidos ao CDC, conforme precedente da 2ª Seção do STJ". (STJ - REsp 1061530/RS Relator Ministra Nancy Andrighi Segunda Seção Data do julgamento 22.10.2008) "Não se aplica a limitação de juros remuneratórios à variação da Taxa SELIC aos contratos bancários não normatizados em leis especiais, sequer considerada excessivamente onerosa a taxa média do mercado. Precedente uniformizador da 2ª Seção do STJ". (STJ - REsp 915572 / RS Relator Ministro Aldir Passarinho Junior Quarta turma Data do julgamento 07.02.2008) "A jurisprudência desta Corte é assente no sentido de que os juros remuneratórios cobrados pelas instituições financeiras não sofrem a limitação imposta pelo Decreto nº 22.626/33, de forma que a abusividade do percentual pactuado deve ser cabalmente demonstrada em cada caso, com a comprovação do desequilíbrio contratual ou de lucros excessivos, sendo insuficiente o só fato de a estipulação ultrapassar 12% ao ano ou de haver estabilidade inflacionária no período". (STJ - AgRg no REsp 1212282/RS Relator Ministro Luis Felipe Salomão Quarta Turma Data do julgamento 02.08.2011) No que se refere à capitalização dos juros, o autor era sabedor do valor da prestação e da duração de sua cobrança desde o início do contrato. Assim, não há que se falar em abusividade na forma de incidência dos juros pactuados, acerca dos quais ele tinha inegável conhecimento, inclusive do reflexo sobre o valor das parcelas mensais já antecipadamente calculadas. O que se discute é a ocorrência da capitalização dos juros, matéria dissociada do mero conhecimento do valor da prestação. Importa, por conseguinte, saber se o cálculo

realizado pela ré foi realizado segundo os termos anunciados nos contratos. Evidenciada a capitalização no contrato pela simples precisão de taxa nominal e efetiva diversa de juros, impõe-se a cobrança de juros na forma simples (STJ-RESP nº 446919/RS; TAPR - Ap. Cível nº 216.904-4, 3ª CCível)' (Enunciado nº 32 do extinto TAPR), devendo as verbas decorrentes dessa prática serem compensadas com o saldo devedor contratual, conforme cálculo a ser realizado em posterior liquidação." (TJPR, AC 471.661-6, Rel. Des. Lauri Caetano da Silva, 17ª Ccv, ac nº 8785, j. 09/05/08). A capitalização mensal dos juros, mesmo que expressamente pactuada, não é admitida em contratos de arrendamento mercantil, pois o artigo 591 do atual Código Civil libera, como regra geral, apenas a capitalização anual. Não obstante, a capitalização anual depende de pactuação expressa informando o consumidor sobre sua incidência sob pena de afronta às diretrizes da Lei n° 8.078/90, o que não ocorreu no caso concreto. Portanto, procede a vedação à incidência de juros sobre juros em qualquer periodicidade no contrato. 2.4. Dupla garantia Não se admite a emissão de nota promissória, em garantia da dívida, quando esta já está garantida pelo arrendamento do veículo, o qual se mostra suficiente. Assim, a garantia suplementar caracteriza abusividade, nos termos do artigo 51, inciso IV, do CDC. Assim, as cláusulas do contrato que preveem a cobrança de saldo remanescente mediante a cobrança de nota promissória, bem como a emissão de letra de câmbio para a cobrança de quaisquer quantias em atraso são nulas e devem ser afastadas. 2.5. Encargos Administrativos Tarifa de Abertura de Crédito e Tarifa de Emissão de Carnê A taxa genericamente chamada de abertura de crédito atribui valor ao encargo, sem esclarecer sua finalidade. Com efeito, insere-se no próprio serviço ofertado, a prévia análise das condições para a concessão do crédito. A cobrança destacada é abusiva porque não encontra justificativa, onerando excessivamente o consumidor (artigo 51, § 1°, III, CDC). A relação negocial envolve uma série de obrigações para ambas as partes, algumas principais, outras acessórias. No caso em apreço, a parte requerida tinha a obrigação principal de conceder o crédito indicado no contrato, enquanto a parte autora tinha a obrigação principal de pagar as parcelas do financiamento. Mas estas obrigações não esgotam outras que advém do contrato. O artigo 319, primeira parte, do Código Civil dispõe que "O devedor que paga tem direito a quitação regular". Ou seja, o devedor tem o direito de receber um documento que comprove a quitação de sua obrigação, a qual deve ser obrigatoriamente fornecida pelo credor (obrigação acessória). O recibo de pagamento é feito mecanicamente no próprio carnê, o qual comprova o pagamento. Por isso, o custo pelo instrumento de quitação não pode ser transferido para o devedor. Abusiva, também, a cobrança de taxa de emissão de carnê, eis que o seu custo é de obrigação da instituição financeira, credora. 2.6. Comissão de Permanência Em caso de inadimplência, é possível a cobrança de comissão de permanência, uma vez contratada, sendo calculada pela taxa média de mercado, apurada pelo Banco Central, limitada à taxa do contrato, razão por que ela não se mostra ilegal, desde que não cumulada com os juros compensatórios e moratórios, correção monetária, nem com a multa contratual (Súmulas nºs 30, 294 e 296 do STJ). Note-se que a incidência de juros de mora sobre a multa não ofendem

qualquer princípio constitucional, possuindo naturezas diversas e tendo por objetivo apenas ressarcir o credor pela mora do devedor. Assim, não havendo previsão contratual da Comissão de Permanência, devida a cobrança de juros de mora e multa no período de inadimplemento, cumulativamente nos termos contratados, enquanto incidem juros remuneratórios durante o período de normalidade. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO GARANTIDO POR ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. INCIDÊNCIA DO CDC. No contrato de financiamento garantido por alienação fiduciária, é certa a incidência do Código de Defesa do Consumidor, como prevê o seu art. 3º, § 2º, assim como do art. 166 do

Código Civil, que autorizam a sua revisão. Súmula 297 do STJ. TAXA DE JUROS REMUNERATÓRIOS. Juros remuneratórios contratados de acordo com a taxa média de mercado fixada pelo Banco Central para a época do contrato. Jurisprudência consolidada do STJ - Resp. 1.061.530. JUROS MORATÓRIOS. Os juros moratórios são de 1% ao mês, conforme disposto no Resp. 1.061.530. Todavia, diante da manutenção da cobrança da comissão de permanência, resta vedada a incidência dos juros moratórios, porque vedada a sua cumulação. CAPITALIZAÇÃO. A capitalização mensal de juros é permitida nos contratos celebrados após a edição do MP 1.963-17, de 30 de março de 2000, reeditada sob o nº 2.170-36/2001. CORREÇÃO MONETÁRIA. Face à pactuação da comissão de permanência, mostra-se descabida a incidência da correção monetária após o vencimento da dívida (Súmula 30 do STJ). MULTA. A multa contratual, em caso de mora, incide no percentual de 2% sobre o valor da parcela inadimplida. Todavia, diante da manutenção da cobrança da comissão de permanência, resta vedada a incidência da multa, porque vedada a sua cumulação. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. Válida, desde que pactuada. Entretanto, não poderá ultrapassar a soma dos encargos remuneratórios e moratórios previstos no contrato, ou seja: a) juros remuneratórios à taxa média de mercado, não podendo ultrapassar o percentual contratado para o período da normalidade; b) juros moratórios até o limite de 12% ao ano e c) multa contratual limitada a 2% do valor da prestação. Paradigma do STJ. RESP 1.058.114-RS. Inviabilidade da cumulação da comissão de permanência com correção monetária, juros remuneratórios e demais encargos moratórios. COMPENSAÇÃO DE VALORES. É possível a compensação de valores quando se trata de ação revisional, sempre que constatada a cobrança indevida do encargo exigido. Precedente STJ. REPETIÇÃO DO INDÉBITO. Admite-se a repetição do indébito, de forma simples, de valores pagos em virtude de cláusulas ilegais, em razão do princípio que veda o enriquecimento injustificado da parte credora. PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL. Tratando-se a matéria de mérito unicamente de direito, não é necessária a produção de prova pericial/testemunhal para o julgamento do feito. Apelação Cível parcialmente provida. (Apelação Cível Nº 70046854774, Décima Terceira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Lúcia de Castro Boller, Julgado em 26/01/2012). Não estando expressamente previstos os juros moratórios ou a multa no contrato, aplica-se o art. 406 do Código Civil. Art. 406. Quando os juros moratórios não forem convencionados, ou o forem sem taxa estipulada, ou quando provierem de determinação da lei, serão fixados segundo a taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional. 2.7. Restituição em dobro Com as modificações impostas ao
contrato, cabível a devolução ou compensação de valores pagos a maior na forma simples, ensejando, de outro modo, o cotejo entre estes já referidos e os valores decorrentes do contrato e ainda em pendência. Não prevalece a pretensão de restituição em dobro, quando o indébito é resultado de juízo de valor provocado pelo consumidor ao pleitear a revisão do contrato. 2.8. Reintegração de Posse Bem se percebe que o excesso na cobrança resultante da capitalização dos juros moratórios descaracteriza a mora e seus efeitos. O reconhecimento da onerosidade excessiva do contrato, em tudo se harmoniza com a lei principiológica (Lei n° 8.078/90), ao enumerar no artigo 51 hipóteses de cláusulas contratuais nulas de pleno direito. Diante disso, a reintegração de posse não reúne, no caso concreto, seus requisitos concessivos. Em razão da abusividade na cobrança dos valores no período de inadimplência, a arrendatária não pode ser considerada em mora frente ao arrendante, mantendo o caráter de boa-fé no exercício da posse do bem móvel. Falta à ação possessória pressuposto processual de desenvolvimento válido e regular do processo: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA EXTINTA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO - MORA DESCARACTERIZADA ANTE A PROCEDÊNCIA DA AÇÃO REVISIONAL ONDE FOI CONSIDERADA ABUSIVA CLÁUSULA DE REAJUSTE ANUAL DAS PARCELAS EM QUE FOI DIVIDIDO O PREÇO DE LOTE DE TERRENO CUJO VALOR JÁ FORA SUPERESTIMADO - ESTANDO DESCARACTERIZADA A MORA, ESTÁ AUSENTE PRESSUPOSTO DE DESENVOLVIMENTO VÁLIDO E REGULAR DO PROCESSO, SENDO CASO DE EXTINÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, INCISO IV, DO CPC - SENTENÇA MANTIDA POR OUTRO FUNDAMENTO. RECURSO DESPROVIDO. (TJPR - 18ª C.Cível - AC 0596681-6 - Foro Regional de São José dos Pinhais da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Des. Roberto De Vicente - Unânime - J. 11.11.2009) 3. Dispositivo Diante do exposto: 3.1. Julgo extinta, sem resolução de mérito, a ação de reintegração de posse, condenando o Banco Itauleasing S/A ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor corrigido da causa. 3.2. Julgo parcialmente procedente o pedido formulado na ação revisional para: a) afastar a capitalização mensal dos juros remuneratórios; b) declarar abusiva a cobrança das tarifas de abertura de crédito e de cobrança; c) afastar a cobrança de saldo remanescente mediante a exigência de nota promissória, bem como a emissão de letra de câmbio para a cobrança de quaisquer quantias em atraso. O valor apurado, se favorável ao consumidor, importará em restituição na forma simples com juros moratórios desde a citação e correção monetária a partir de cada desembolso. Considerando a sucumbência recíproca, os honorários advocatícios e as custas processuais serão recíproca e proporcionalmente compensadas na proporção de 20% para ao autor e de 80% para a instituição financeira. Fixo os honorários advocatícios, atendendo os critérios do artigo 20, parágrafo 4°, do Código de Processo Civil em R$ 1.000,00, atribuído ao advogado da autora, já considerada a reciprocidade e a compensação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Adv. do Requerente MAYLIN MAFFINI (OAB: 034262/PR) e Advs. do Requerido GUSTAVO SALDANHA SUCHY (OAB: 028222-A/PR), JANAINA GIOZZA (OAB: 028317-A/PR) e VIRGINIA NEUSA COSTA MAZZUCCO (OAB: 043943/PR).

104. REVISÃO CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO - 0048413-74.2010.8.16.0001 - SILVANA DA SILVA x FINANCEIRA ALFA S/A CFI - Processo nº 48413.2010 Processo nº 68832.2010 I.Homologo a transação civil, fls.164/166, na forma requerida, e julgo extinto o processo, nos termos do artigo 269,III, do Código de Processo Civil, com resolução do mérito. II. Não havendo impedimentos e cumpridas as formalidades legais#, expeça-se o competente alvará para levantamento dos valores depositados em conta vinculada a estes autos, em favor do réu, conforme requerido às fls. 165,ressalvando ainda que a procuração deve ter o reconhecimento de firma efetuado pelo Tabelião do domicílio do outorgante (artigo 9° da Lei n° 8.935/94). III. Defiro o pedido de dispensa do prazo recursal. IV. Custas finais, pela parte autora (Silvana da Silva), conforme pedido de fls.165. V. Oportunamente, arquive-se com as baixas e anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Adv. do Requerente GABRIEL CALVET DE ALMEIDA (OAB: 000054-588/PR) e Advs. do Requerido SERGIO SCHULZE (OAB: 031034/PR) e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI (OAB: 027293/PR).

105. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS - 0050753-88.2010.8.16.0001 - AMILCAR REZENDE DIAS x PLUS SANTÈ - EMERGENCIAS MEDICAS - Manifeste-se a parte interessada acerca da Carta Precatória devolvida. Advs. do Requerente ANTONIO CLAUDIO KOZIKOSKI JUNIOR (OAB: 000036-820/PR), WALMOR ADAO SCHMIDT NETO e GONCALO MARINS FARFUD e Adv. do Requerido OSCAR SILVERIO DE SOUZA (OAB: 016067/PR).

106. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 0051001-54.2010.8.16.0001 - SOCIEDADE EVANGÉLICA BENEFICIENTE DE CURITIBA SEB x PROSURG PRODUTOS MEDICOS LTDA. - 1. Relatório Trata-se de embargos à execução de 13 duplicatas, aduzindo a embargante, preliminarmente, que a embargada não está regularmente representada, que os títulos que embasam a execução foram protestados por indicação, sem comprovação de que o executado reteve os títulos e, por fim, a ausência de comprovante de entrega das mercadorias quanto aos títulos 75945, 76221 e 76519. No mérito, alega o excesso de execução pela utilização equivocada o termo inicial dos juros de mora e do índice INPC na correção monetária dos débitos. Requer que os juros sejam contados da notificação do protesto e a correção realizada com base na média dos índices INPC/IGP-DI. A embargada apresentou resposta (fls. 145/151), aduzindo que não há incapacidade processual por pertencerem, a autora e a empresa que consta da procuração, ao mesmo grupo econômico. Aduz que eventual irregularidade resta suprida pela apresentação de nova procuração. Sustenta que a execução veio instruída com as notas fiscais e comprovantes de entrega das mercadorias, não havendo nulidades no processo executivo. Por fim, aduz que o termo inicial dos juros e o índice de correção monetária estão de acordo com a legislação. Requer a improcedência dos embargos e a condenação da embargante como litigante de má-fé. As partes especificaram as provas que pretendiam produzir e, anunciado o julgamento antecipado da lide, a embargante interpôs agravo retido (fls. 171/176). Oportunizada a manifestação da embargada, esta apresentou contraminuta (fls. 179/187) 2. Fundamentação. 2.1. Primeiramente, cumpre observar que o defeito apontado pela embargante quanto à capacidade processual da embargada foi regularizado pela apresentação de nova procuração. Note-se que, mesmo alegando que pertencem ao mesmo grupo econômico à empresa que outorgou a procuração e aquela que figura no polo ativo do processo de execução, a embargada apresentou novo instrumento de mandato, corrigindo a irregularidade. 2.2. A prova possível revelou-se insuficiente para afirmar a nulidade dos títulos que instruem a execução. A alegação de que os títulos protestados não possuem executividade ante a ausência de comprovação de que a cártula foi retida pelo executado quando do aceite, não merece ser acolhida. Note- se que a duplicata, como título causal, possui peculiaridades, admitindo o aceite presumido e fora da cártula, conforme se observar do artigo 15, § 2º da Lei 5.474/1968: Art 15 - A cobrança judicial de duplicata ou triplicata será efetuada de conformidade com o processo aplicável aos títulos executivos extrajudiciais, de que cogita o Livro II do Código de Processo Civil ,quando se tratar: (..) II - de duplicata ou triplicata não aceita, contanto que, cumulativamente: a) haja sido protestada; b) esteja acompanhada de documento hábil comprobatório da entrega e recebimento da mercadoria; e c) o sacado não tenha, comprovadamente, recusado o aceite, no prazo, nas condições e pelos motivos previstos nos arts. 7º e 8º desta Lei. (...) § 2º - Processar-se-á também da mesma maneira a execução de duplicata ou triplicata não aceita e não devolvida, desde que haja sido protestada mediante indicações do credor ou do apresentante do título, nos termos do art. 14, preenchidas as condições do inciso II deste artigo. Este tratamento legal diferenciado confere executividade a duplicada, ainda
que ausente o aceite no próprio título. Considera-se, assim, equivalente ao aceite a assinatura que atesta o recebimento da cártula e a aceitação da mercadoria, quando acompanharem o título. Deste modo, tendo a embargada instruído o processo de execução com as notas fiscais e os respectivos documentos que atestam o recebimento da mercadoria, não há nulidade da execução quanto às duplicatas 60946, 59565, 59566, 68008, 67071, 68007, 68412, 68550, 74466, 74001. Todavia, há que se reconhecer que os títulos 75945, 76221 e 76519 (fls. 85/88; 89/92; 93/96) não vieram acompanhados do aceite, do comprovante de entrega das mercadorias ou de documento que comprove que os anteriores foram injustamente retidos pela embargante. Assim, não há como reconhecer sua executividade. "PROCESSO CIVIL. DIREITO CAMBIÁRIO. RECURSO ESPECIAL. DUPLICATA. NÃO OCORRÊNCIA DE INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. DESPESAS CARTORÁRIAS. INCLUSÃO NO MONTANTE EXEQUENDO. ART. 19 DA LEI 9.492/97. 1. A duplicata sem aceite, desde que devidamente protestada e acompanhada do comprovante de entrega da mercadoria, é instrumento hábil a embasar a execução (art. 15, II, da Lei 5.494/68 combinado com arts. 583 e 585, I, do CPC). (...)" (STJ - REsp 844.191/DF 4ª T - Rel. Ministro Luis Felipe Salomão j. 02/06/2011) APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. DUPLICATA VIRTUAL (BOLETO BANCÁRIO) ACOMPANHADA DO COMPROVANTE DE ENTREGA DA MERCADORIA E INSTRUMENTO DE PROTESTO POR INDICAÇÃO. TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL. SENTENÇA MANTIDA. Consoante entendimento

da jurisprudência e da doutrina, o instrumento de protesto da duplicata, realizado por indicação, quando acompanhado do comprovante da entrega das mercadorias constitui título executivo extrajudicial. Apelação cível não provida. (TJPR Ap. 0800083-5 15ª CCv - Rel. Jucimar Novochadlo j. 10/08/2011) 2.3. No que se refere ao apontado excesso de execução, com razão à embargante, o índice de correção monetária utilizado, a média INPC/IGP-DI reflete melhor a variação da moeda no período e deve ser utilizado como fator de correção, em substituição ao indexador eleito pela embargada. Contudo, deve ser mantido o termo inicial dos juros de mora utilizado pela embargada, tendo em vista que o título era líquido, certo e exigível desde o vencimento. (...) Além disso, os juros de mora são devidos desde o vencimento da obrigação. Isso porque, sendo positiva, líquida e havendo termo para o cumprimento da obrigação, como é caso da duplicada executada, o seu inadimplemento no tempo, forma e modo pactuados constitui o devedor em mora de pleno direito, nos termos do art. 397 do CC, que dispõe: "Art. 397. O inadimplemento da obrigação, positiva e líquida, no seu termo, constitui de pleno direito em mora o devedor. (TJPR - AC 883948-7 - 15ª C.Cv - Rel.: Hamilton Mussi Correa - J. 05.09.2012) "Apelação Cível. Embargos À Execução. Duplicata. Sentença Parcialmente Procedente. Preliminares. Rejeições. (...) Juros De Mora. Termo Inicial. Incidência A Partir Do Vencimento Da Dívida. Excesso De Execução. Despesas De Protesto. Eembolso. Cabimento. Manutenção. Títulos. Inexigibilidade. Desacolhimento. Prova Da Entrega Das Mercadorias. Assinaturas De Recebimento Apostas Nas Notas Fiscais Que Dispensam A Chancela De Carimbo Da Firma. Decisão Mantida.Recurso Desprovido." (TJPR - AC 458.220-7 - 14ª Câmara Cível Rel. Edson Vidal Pinto - DJ 04.04.2008) 3. Dispositivo Pelo exposto, julgo parcialmente procedentes os embargos à
execução para reconhecer a ausência de executividade das duplicatas 75945, 76221 e 76519, bem como substituir o índice de correção monetária pela média INPC/IGP-DI. A sucumbência é recíproca. Condeno as partes ao pagamento das custas processuais na proporção de 60% para a embargante e de 40% para a embargada, e arbitro os honorários advocatícios em 15% sobre o valor da causa, considerando a natureza da lide, a matéria discutida e a atividade processual das partes, compensados na mesma proporção. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Advs. do Requerente JEFFERSON RENATO ZANETI (OAB: 033068/PR) e IRINEU GALESKI JUNIOR (OAB: 035306/PR) e Adv. do Requerido ADRIANE TURIN DOS SANTOS (OAB: 017952/PR).

107. MANUTENÇÃO DE POSSE - 0051929-05.2010.8.16.0001 - ANDREA MARIA DE SENE e outros x LEONICE VOTROBA - Expeça-se mandado reintegração de posse. Caso seja necessário reforço policial, informe o oficial de justiça. Intime-se a parte interessada a proceder o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R$ 332,35, para posterior expedição do mandado. Poderá a parte interessada gerar a GRC no site www.tjpr.jus.br, na guia serviços, efetuando o depósito na Caixa Econômica Federal, agência 3984, conta nº 0401500102-2. Advs. do Requerente JOSE ANTONIO FARIA DE BRITO (OAB: 000012-510/PR) e LIGIA FRANCO DE BRITTO (OAB: 022334/PR) e Advs. do Requerido ELIAS DO AMARAL (OAB: 051659/PR) e OSIRIS GIACCIO DE MICO (OAB: 000050-559/PR).

108. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0059233-55.2010.8.16.0001 - BANCO SANTANDER BRASIL S/A x ASSESSORIA CONTABIL DELTA LTDA e outro - 1. Acerca do contido às fls. 92 e ss., diga o exequente, em dez dias. 2. Após, voltem conclusos. Advs. do Requerente KARINA LUCIA WOITOWICZ (OAB: 017835/PR) e PATRICIA DOS SANTOS BICALHOS RIBEIRO (OAB: 060487/PR) e Adv. do Requerido EDUARDO JOSE GUASTINI ROCHA (OAB: 011464/PR).

109. SUMÁRIA DE REVISÃO DE CONTRATO - 0063073-73.2010.8.16.0001 - FERNANDO RAMOS DE OLIVEIRA x BANCO FIAT S/A - Alvará de Levantamento a disposição da parte RÉ, na Caixa Econômica Federal, agência do Fórum Cível. Adv. do Requerente MICHELLE SCHUSTER NEUMANN (OAB: 041643/PR) e Adv. do Requerido VINICIUS GONCALVES (OAB: 045384/PR).

110. OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PRECEITO COMINATÓRIO - 0064557-26.2010.8.16.0001 - JESUS DE LIMA SOARES x PAULO ANTONIO SOARES e outro - 2. Realizada a penhora, intime-se a executada Luciana Antonio Soares, que advoga, via diário da justiça, e o executado Paulo Antonio Soares, na pessoa do Curador Especial, para, querendo, apresentarem impugnação, em 15 dias. Adv. do Requerente ROSI MARY MARTELLI (OAB: 000100-84/PR) e Advs. do Requerido RENATA ALMEIDA LEITE e LUCIANA ANTONIO SOARES (OAB: 031562/PR).

111. REVISÃO DE CONTRATO BANCÁRIO - 0070525-37.2010.8.16.0001 - JOSE MARQUES GOMES SOBRINHO x BANCO ITAULEASING S/A - Sobre a certidão lançada à fl. -209/237(AUTOR)- , manifeste-se a parte autora, tomando as providências necessárias. Adv. do Requerente MICHELLE SCHUSTER NEUMANN (OAB: 041643/PR) e Advs. do Requerido MARCIO AYRES DE OLIVEIRA (OAB: 032504/PR) e EDUARDO JOSÉ FUMIS FARIA (OAB: 037102/PR).

112. ALVARÁ JUDICIAL - 0071897-21.2010.8.16.0001 - YASMIN CRISTINA MANGOLINE e outros x ESPOLIO DE ROBERTO EURIDICI MANGOLINE - As interessadas, representadas por sua guardiã, ingressaram com o presente pedido de alvará judicial para o fim de liberar os valores disponíveis na Caixa Econômica Federal referente ao PIS/PASEP de titularidade do de cujus ROBERTO EURIDICE MANGOLINE, pai das interessadas. Relatei. Decido. Trata-se de procedimento de jurisdição voluntária, amparado pela Lei nº 6.858/80, por meio do qual pretendem as interessadas autorização judicial para levantarem os valores existentes nas contas de PIS e FGTS depositados na Caixa Econômica Federal em nome do de cujus ROBERTO EURIDICE MANGOLINE. As requerentes eram as únicas herdeiras do de cujus, conforme se comprova com a Certidão de Inexistência de Dependentes Habilitados por Pensão por Morte, conforme se verifica em fls. 19. Com efeito, o art. 1o da Lei nº 6.858/80 é claro ao dispor que os valores relativos ao PIS e os valores depositados em conta bancária, não recebidos em vida pelos titulares, poderão ser pagos aos respectivos herdeiros, em quotas iguais e independentemente de inventário. Posto isso, defiro o pedido inicial, autorizando o levantamento dos valores constantes nas contas de PIS e FGTS depositados na Caixa Econômica Federal, em nome do de cujus ROBERTO EURIDICE MANGOLINE. Tendo em vista que as interessadas são representadas por sua avó, expeça-se um único alvará de levantamento, em nome de GLÓRIA SABINO, guardiã das interesssadas. Defiro o requerimento de dispensa recursal, conforme requerido pelo Ministério Público às fls. 46/47. Cumpram-se as disposições do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, no que for aplicável. Após, com as baixas e anotações necessárias, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Advs. do Requerente KARIN HASSE (OAB: 000013-788/PR) e SUZETE DE FATIMA BRANCO (OAB: 011440/PR).

113. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 0073081-12.2010.8.16.0001 - EVERSON RUTHES x BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANC. E INVESTIMENTO - 2. Após, intime-se o autor para dar continuidade ao feito, requerendo o que entender pertinente. Alvará de Levantamento a disposição da parte autora, na Caixa Econômica Federal, agência do Fórum Cível. Advs. do Requerente JULIO CESAR ENGEL DOS SANTOS (OAB: 045471/PR) e RAFAEL DE LIMA FELCAR (OAB: 050673/PR) e Advs. do Requerido JULIANO FRANCISCO DA ROSA (OAB: 058877/PR), ANGELIZE SEVERO FREIRE e GUILHERME CAMILLO KRUGEN (OAB: 058501/PR).

114. OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C DANOS MORAIS E PATRIMONIAIS - 0001664-62.2011.8.16.0001 - MICHEL KUHNEN x FORMULA COMERCIO DE AUTOMOVEIS LTDA e outro - Alvará de Levantamento a disposição da parte autora, na Caixa Econômica Federal, agência do Fórum Cível. Advs. do Requerente FELIPE CORDELLA RIBEIRO (OAB: 041289/PR), CARLA CAROLINA FRITZEN NASCIMENTO (OAB: 042139/PR) e LUCYANNA LIMA LOPES FATUCHE e Advs. do Requerido ROSANA JARDIM RIELLA PEDRAO (OAB: 025298/PR), NEUDI FERNANDES (OAB: 025051/PR) e THAIS BRAGA BERTASSONI (OAB: 039595/PR).

115. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - 0002319-34.2011.8.16.0001 - ANTONIO SERAFIM DA SILVA x BANCO PANAMERICANO S/A - Custas processuais a cargo do RÉU no valor de R$ 142,80. Adv. do Requerente GLAUCO LUCIANO RAMOS (OAB: 019211/) e Advs. do Requerido ROGERIO GROHMANN SFOGGIA (OAB: 044463/RS) e CLERSON ANDRE ROSSATO (OAB: 054606/RS).

116. INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - 0006635-90.2011.8.16.0001 - CRISTIANE ERBESDOBLER x TIM CELULAR S/A - Alvará de Levantamento a disposição da parte autora, na Caixa Econômica Federal, agência do Fórum Cível, e alvará de levantamento junto ao Banco do Brasil S/A o qual deverá ser retirado em cartório. Adv. do Requerente CARLOS HENRIQUE DE SOUSA RODRIGUES (OAB: 000034-955/PR) e Adv. do Requerido SERGIO LEAL MARTINEZ (OAB: 056470/PR).

117. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0011281-46.2011.8.16.0001 - PARANA BANCO S/A x ISAQUE KUSTER DE CAMARGO - "Solicito a parte autora que traga aos autos planilha atualizada do débito para posterior expedição do mandado." Advs. do Requerente MAURICIO SCANDELARI MILCZEWSKI (OAB: 025166/SC) e MARCO JULIANO FELIZARDO (OAB: 034591/PR).

118. SUMÁRIA DE COBRANÇA - 0013522-90.2011.8.16.0001 - CONDOMINIO RESIDENCIAL DA TERRA I x WALDOMIRO TEIXEIRA DE LARA SOBRINHO e outro - Manifestem-se as partes acerca da baixa dos autos. Não havendo manifestação no prazo de seis meses, remeta-se ao arquivo com as baixas necessárias. Adv. do Requerente KIRILA KOSLOSK (OAB: 052592/PR) e Adv. do Requerido AIRTON PEDRO DOS SANTOS (OAB: 020446/PR).

119. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL - 0016052-67.2011.8.16.0001 - ANTONIO BACELAR GAMA x ACIR PIE e outros - Intime-se a parte interessada a proceder o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R$ 265,88, para posterior expedição do mandado. Poderá a parte interessada gerar a GRC no site www.tjpr.jus.br, na guia serviços, efetuando o depósito na Caixa Econômica Federal, agência 3984, conta nº 0401500102-2. Adv. do Exequente PAULO AMBROSIO (OAB: 020909/PR) e Advs. do Executado JOAO HORTMANN (OAB: 006277/PR) e JOÃO GUILHERME CARRARO HORTMANN (OAB: 057756/PR).

120. ORDINÁRIA DE COBRANÇA - 0025311-86.2011.8.16.0001 - JAIMOR FECCIA e outros x JOSE SALESIO CABRAL MARTINS e outro - 1. A decisão saneadora assim dispôs sobre a produção da prova pericial: "DEFIRO, de ofício, a produção de prova pericial contábil solicitada pela autora (fls. 350), [...]". (fls. 355) Em que pese ter sido deferida a prova pericial contábil, verifica-se do petitório de fls. 347/350 que a área profissional pretendida não está adstrita à contabilidade, mas, no sentir deste Juízo, também se debruça sobre o ramo da engenharia civil. Aliás, sobre essas duas áreas versaram os quesitos dos autores. O perito contador declinou do múnus público que lhe foi confiado (fls. 369). Nessa perspectiva, entendo necessária a nomeação de dois profissionais, um Contador e um Engenheiro Civil, para que os quesitos sejam precisamente respondidos. 2. Assim, para realização da perícia contábil, nomeio em substituição ao perito anterior, o contador Rodrigo Passos, sob a fé de seu grau. 3. Para a perícia de engenharia, nomeio como perito o engenheiro civil Nivaldo Carneiro Rodrigues, sob a fé de seu grau. 4. Intimem-se os peritos para dizerem se aceitam os encargos e, em caso positivo, apresentarem proposta de honorários, acerca das quais deverão ser manifestar as partes, em cinco dias. Adv. do Requerente SUZEL HAMAMOTO (OAB: 009500/PR) e Advs. do Requerido HEITOR WENSING JUNIOR (OAB: 009898/SC), CINTHIA SILVA DE CARVALHO MARTINS (OAB: 008056-E/SC) e VANESSA FALAVINHA FROHLICH (OAB: 012175/PR).

121. COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO - 0027333-20.2011.8.16.0001 - NEUSA SILVEIRA x MBM SEGURADORA S/A - Custas processuais a cargo do RÉU no valor de R$ 344,82. Adv. do Requerente FABIANE DE ANDRADE (OAB: 053021/PR) e Adv. do Requerido RAFAEL SANTOS CARNEIRO (OAB: 042922/PR).

122. DECLARATÓRIA DE EXIST. DE COMUNICAÇÃO BENS IMOVEIS NO REGIME DE UNIAO ESTAVEL - 0028214-94.2011.8.16.0001 - CLAUDETE DO

CARMO VALENTE x ONDINA ROEDEL - Claudete do Carmo Valente e Guiomar Augusta Valente Chicheto propuseram ação declaratória de existência de comunicação de bens imóveis no regime de união estável para partilha de bens e sonegação c/c antecipação de tutela contra Ondina Roedel, todos já qualificados, alegando em síntese que: a) após o falecimento do Sr. Antonio Raul Valente em 30/07/2004 ajuizaram ação de inventário, sendo nomeada inventariante a 1ª autora (autos nº 918/2004, em apenso); b) a ré requereu sua habilitação no inventário (autos nº 1218/2004), porém intencionalmente deixou de colacionar os bens que pertenciam ao casal (imóveis descritos às fls. 20/21); c) foi reconhecida por sentença a existência de união estável entre o autor da herança e a ré (autos nº 3551/2004); d) aplica-se ao caso ora em análise o disposto nos arts. 1.659, 1660 e 1725, todos do CC/02; e) quando do pedido de habilitação no inventário a ré sonegou parte considerável dos bens adquiridos na constância da união estável, devendo ser reconhecida a sonegação e aplicada a penalidade prevista no art. 1.992 do CC/02. Pugnaram ao final seja declarada a ocorrência de sonegação dos bens imóveis indicados (fls.20/21), e aplicada as penas de perdimento da parte que caberia a ré, como herdeira, devidamente acrescida dos rendimentos, e do direito real de habitação, e a decretação de sequestro dos bens da ré, a título de antecipação de tutela. A inicial foi instruída com os documentos de fls. 25/48. A liminar não foi concedida (fls. 58). Citada, a ré contestou (fls. 79/111), alegando preliminarmente: a) carência de ação por falta de interesse de agir, porquanto ainda não foram prestadas no inventário as últimas declarações. No mérito, sustentou em resumo que: a) na união estável no que diz respeito às relações patrimoniais incide, no que couber, o regime da comunhão parcial de bens (art. 1.725, CC/02), pelo qual há comunicabilidade ou meação dos bens adquiridos a título oneroso na constância da união; b) possuía dois imóveis antes de manter a união estável com o Dr. Antonio Raul Valente, tendo recebido já na constância da união, em decorrência do falecimento de sua mãe, três bens imóveis, ou seja, era proprietária de patrimônio considerável sendo plenamente possível a aquisição dos imóveis descritos na inicial; c) à exceção dos imóveis situados na Alameda Dr. Carlos de Carvalho e o situado na Rua Comendador Araújo, os demais foram adquiridos com recursos próprios advindos da venda dos imóveis que possuía, da herança e da separação do seu primeiro marido; d) quitou o imóvel situado na Rua Capitão Souza Franco, com recursos próprios, e o imóvel localizado no Edifício Tijucas, que foi adquirido com recursos advindos da venda do imóvel retro mencionado; e) em relação ao imóvel localizado na Rua Dr. Pedrosa, Edifício Guaciara, este foi adquirido com recursos advindos da venda do lote situado na Rua Frederico Maurer, o qual foi objeto do inventário de sua mãe; f) o apartamento do Edifício Residencial Anita Garibaldi foi adquirido com parte dos recursos advindos da venda do imóvel da Rua Capitão Souza Franco, o qual possuía de forma exclusiva; g) o imóvel localizado no Edifício Ambassador foi adquirido com o restante do dinheiro obtido da venda do imóvel situado na Rua Capitão Souza Franco, e o imóvel do Edifício João Cândido foi adquirido por seu neto, conforme
declaração elaborada pelo mesmo; h) a sala comercial foi adquirida, com recursos próprios, em nome de sua filha; i) sendo professora nomeada junto ao governo do Estado do Paraná era remunerada, e, junto com os bens herdados e seus investimentos pôde amealhar o patrimônio indicado na inicial. Pugnou pela improcedência do pedido inicial quanto à aplicação das penas de sonegados, inclusive, com a exclusão das penas acessórias (perda do direito real de habitação, meação e alugueis), e com relação ao pedido de arrolamento de bens no inventário do Dr. Antonio Raul Valente, sejam excluídos aqueles constantes do item 38 da peça de defesa (conjunto nº 1.403 do Edifício Ambassador, apartamento residencial nº 41 do Edifício Anita Garibaldi, apartamento nº 136 do Edifício Guaciara). A contestação foi instruída com os documentos de fls. 112/186. Em impugnação (fls. 425/440) as autoras refutaram os argumentos contidos na contestação e reiteraram o que haviam exposto na inicial. No despacho proferido às fls. 447 foi afastada a preliminar arguida, e determinado o julgamento antecipado da lide, pois desnecessária a produção de prova oral para elucidação do ponto controvertido, qual seja, saber se houve a alegada sub-rogação. Para atacar referida decisão a ré interpôs Agravo Retido (fls. 451/472). Contra-razões pelas autoras às fls. 476/484. Relatados. Decido. 2. Do mérito: Como disse acima o ponto controvertido nestes autos limita-se a saber se houve a alegada sub-rogação, e a divergência toca aos seguintes bens imóveis: Apartamento 136 do Edifício Guaciara; Apartamento 41 do Conjunto Residencial Anita Garibaldi; Conjunto 1403 do Edifício Ambassador. Na união estável, salvo contrato escrito entre os companheiros, aplica-se às relações patrimoniais, no que couber, o regime da comunhão parcial de bens (art. 1.725, CC/02). O diploma substantivo no art. 1.659, I e II prevê que excluem-se da comunhão: I) os bens que cada cônjuge possuir ao casar, e os que lhe sobrevierem, na constância do casamento, por doação ou sucessão, e os sub-rogados em seu lugar; II) os bens adquiridos com valores exclusivamente pertencentes a um dos cônjuges em sub-rogação dos bens particulares. A ré afirma que possuía os seguintes bens particulares quando da constituição da união estável: a) residência situada na Rua Capitão Souza Franco, nº 353, adquirida em 1.949 e alugada até 1.984, e alienada em 1.985 pelo valor de Cr$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros); b) apartamento nº 802 do Edifício Genésio Moreschi localizado na Rua Visconde do Rio Branco, nº 1.233; c) pensão paga por seu ex-marido no valor de Cr$23.000,00 entre os anos de 1.960 e 1.963; d) recebeu por herança de sua genitora a importância de Cr $2.160,00 e o lote nº 12 da Planta Boqueirão, localizado na Rua Frederico Maurer, estimado em Cr$500,00. Assim, se comprovado que referidos imóveis efetivamente pertenciam exclusivamente à ré, ou que os imóveis sobre os quais se pretende sejam trazidos à colação foram adquiridos em sub-rogação ao seu patrimônio particular, a consequência será a inexistência da obrigação de colacionar referidos bens ao inventário do Dr. Antonio Raul Valente. Apartamento nº 136 do Edifício Guaciara Alegaram as autoras que o imóvel localizado na Rua Capitão Souza Franco foi quitado com a ajuda do Dr. Antonio, e com a sua venda foi adquirido o imóvel localizado no conjunto nº 1.520 do Edifício Tijucas, que alienado permitiu a aquisição do apartamento nº 136 do Edifício Guaciara, razão pela qual este
último imóvel deve integrar o monte-mor. A ré por sua vez sustenta que o imóvel da Rua Capitão Souza Franco, uma vez que vendido teria permitido a aquisição do apartamento 136 do Edifício Guaciara em 21/08/1984 e foi adquirido sem a contribuição do Dr. Antonio, pois quitado tão somente com o valor de seus alugueres (fl. 100, item 24, "a"). A matrícula nº 25.219, fl. 410/vº, informa que o imóvel localizado na Rua Capitão Souza Franco foi adquirido pela ré em 21 de novembro de 1.984, ou seja, durante a constância da união estável. Leio também em referida matrícula que o imóvel foi alienado em 07/10/1985 pelo valor de Cr$50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros). E, os demais documentos colacionados com a peça defesa não comprovam a existência dos contratos de locação que teriam possibilitado à ré a aquisição do imóvel sem a participação do Dr. Antonio. Na verdade, a peça de defesa sequer indica o valor que seria percebido a este título, tampouco comprova a aplicação de tais quantias para, exclusivamente, a quitação de referido imóvel. Com efeito, não restou comprovado de forma segura que o imóvel da Rua Capitão Souza Franco foi quitado, tão somente, através dos esforços da ré. Sequer há prova acerca dos valores que percebia como professora nomeada do Estado do Paraná, e como dito não há prova da aplicação exclusiva dos valores percebidos a título de aluguel na quitação do imóvel. O que restou comprovado nos autos é que o imóvel da Rua Capitão Souza Franco foi adquirido na constância da união estável. E na união estável o esforço comum é presumido, pelo que devem ser partilhados os bens imóveis adquiridos onerosamente durante a sua constância. Ademais, para acolhimento da tese de sub-rogação se exige prova segura da sua ocorrência. Confira-se neste sentido a jurisprudência do TJDFT: APELAÇÃO CÍVEL. DIVÓRCIO. COMUNHÃO PARCIAL. INSURGÊNCIA QUANTO À EXCLUSÃO DE BENS DO MONTE PARTILHÁVEL. VEÍCULOS ADQUIRIDOS APÓS A SEPARAÇÃO DE FATO. NÃO COMUNICABILIDADE. PERMISSÃO PARA EXPLORAÇÃO DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS (TÁXI). IMPOSSIBILIDADE DE PARTILHA. ALEGAÇÃO DE SUB-ROGAÇÃO DE BEM PARTICULAR. AUSÊNCIA DE PROVA CABAL. 1. No regime de comunhão parcial, os bens adquiridos por um dos cônjuges após a separação de fato presumem-se só a ele pertencentes, salvo se demonstrado pelo outro a comunhão de esforços ou a utilização de patrimônio comum. 2. Não há que se falar em partilha de valor econômico de permissão de exploração de transporte individual (táxi), haja vista o caráter personalíssimo de que se reveste. Se não é transmissível, não se lhe pode atribuir valor econômico. 3. No regime de comunhão parcial, o bem sub-rogado em lugar de bens particulares de um dos cônjuges exclui-se da partilha. Tal situação, entretanto, deve ser provada cabalmente. 4. Se não consta do título aquisitivo ressalva quanto à sub-rogação, deve o imóvel questionado permanecer no monte partilhável. 5. Recurso de apelação parcialmente provido. (ApCv 20100110010912, 2ª Turma Cível, Rel.: J.J. COSTA CARVALHO, J. em 04/07/2012) grifei Assim, forçoso é reconhecer que ao contrário do que foi alegado na contestação, o Dr. Antonio contribuiu para a aquisição do imóvel localizado na Rua Capitão Souza Franco, razão pela qual deve o mesmo ser considerado como patrimônio do casal, pois adquirido em 21 de novembro de 1.984, quando já constituída a união estável. Ainda segundo consta da peça de defesa, com parte do valor amealhado com o aluguel do imóvel da Rua Capitão Souza Franco, teria
sido adquirido o imóvel localizado no conjunto nº 1.520 do Edifício Tijucas pelo valor de NCr$6.000,00 (seis mil cruzeiros novos) em 17 de maio de 1.967. No entanto, para além de não existir prova quanto ao valor dos alugueres percebidos, também não restou comprovada a inexistência de participação do Dr. Antonio, pois, como disse, na união estável o esforço comum é presumido. E, incumbia à ré comprovar que os recursos utilizados para aquisição do imóvel situado no Edifício Tijucas lhe pertenciam de forma exclusiva (art. 333, II do CPC). Não se desincumbindo do ônus que lhe competia a consequência é o reconhecimento de que referido bem pertencia ao casal, pois não comprovada sua aquisição mediante o exclusivo emprego de recursos próprios da ré. Ora, se os imóveis acima indicados integravam o patrimônio do casal, e se com a alienação deles foi possível a aquisição do apartamento 136 do Edifício Guaciara, tem-se como consequência o reconhecimento de que referido imóvel também pertencia ao casal. Desta forma, deverá ser declarada no inventário a parte do imóvel que cabia ao autor da herança em relação ao apartamento 136 do Edifício Guaciara, devendo ser respeitada a meação da ré. Apartamento nº 41 do Edifício Anita Garibaldi Sustentou a ré que o apartamento nº 41 do Edifício Anita Garibaldi foi adquirido com recursos próprios advindos da venda da residência localizada na Rua Capitão Souza Franco (fl. 104). Como disse no item anterior, o imóvel da Rua Capitão Souza Franco integrava o patrimônio do casal, pois não comprovada que a sua aquisição decorreu tão somente de recursos próprios da ré. Outrossim, a alegada sub-rogação novamente não restou comprovada, pois não há o menor indicio de prova acerca da aplicação de recursos particulares da ré na aquisição do apartamento do Edifício Anita Garibaldi. Assim, se com a alienação da residência localizada na Rua Capitão Souza Franco foi possível a aquisição do apartamento nº 41 do Edifício Anita Garibaldi, tem-se que referido imóvel também integra o patrimônio do casal, pelo que deverá ser levado à colação no inventário do Dr. Antonio, respeitada a meação da ré. Conjunto 1403 do Edifício Ambassador Na peça de defesa apresentada a ré alegou que o conjunto 1403 do Edifício Ambassador foi adquirido com parte do valor arrecadado com a venda da residência da Rua Capitão Souza Franco (item 34, fl. 104). Conforme consta da matrícula nº 22.966 (fl. 40) o conjunto 1.403 do Edifício Ambassador foi adquirido pela ré em 22/05/86, ou seja, durante a constância da união estável por Cz$102.840,00 (cento e dois mil oitocentos e quarenta cruzados) valor este que, segundo argumentou a ré, pode ser considerado baixo. Tal argumento não se sustenta se não comprovado nos autos o valor médio dos imóveis similares naquela época. Isto porque as constantes alterações da moeda nacional, com consequentes cortes no seu valor nominal, não permitem a certeza acerca de tal condição. Ademais, o fato de o imóvel ter sido

adquirido, ou não, por valor inexpressivo se mostra de menor importância, porquanto, como já disse, o mesmo foi incorporado ao patrimônio da autora durante a constância da união estável. E não havendo prova segura acerca da suposta sub-rogação, a consequência é o reconhecimento de que o conjunto 1403 foi adquirido em união pelo casal, devendo, portanto, ser colacionado ao inventário do Dr. Antonio a parte que lhe cabia, pois há que se observada a meação da ré. 3. Da sonegação de bens Sustentaram as autoras que a
ré sonegou bens no inventário do Dr. Antonio, na medida em que deixou de declarar a existência de imóveis que pertenciam ao casal. Consoante escólio de Arnoldo Wald, in Direito Civil Direito das Sucessões#: "Sonegados são os bens pertencentes ao espólio ou adiantamentos da legítima feitos em vida pelo de cujus, que o herdeiro, o inventariante ou o cônjuge meeiro deixam de apresentar no inventário". A existência de bens sonegados enseja a aplicação de sanção própria, que é uma pena civil de perda dos direito sobre as coisas ocultadas (art. 1.992/CC02). Contudo, para que haja o reconhecimento da sonegação deve estar comprovada a ocultação dolosa dos bens que deveriam ser inventariados ou levados à colação. E no caso ora em análise entendo não restar provado o dolo para obstaculizar a exata relação de bens, sendo necessário mais do que a prova documental trazida aos autos pelas autoras. Isto porque os documentos apresentados demonstram tão somente a propriedade dos bens, mas não a existência de dolo por parte da ré. Ademais, o inventário ainda não foi concluído, persistindo, portanto, a oportunidade processual para que a meeira possa levar à colação os bens objeto deste feito. Neste sentido a jurisprudência pátria: SONEGADOS. INVENTARIANTE QUE DEIXA DE INFORMAR BENS PASSÍVEIS DE COLAÇÃO. HERDEIRO QUE DEIXA DE TRAZER À COLAÇÃO NO PROCESSO DE INVENTÁRIO BENS QUE LHE FORAM DOADOS OU ADQUIRIDOS EM SEU NOME PELO AUTOR DA HERANÇA. INVENTÁRIO EM CURSO. 1. Sonegados são os bens ocultados ao inventário ou que não tenham sido levados à colação. 2. Não estando ainda encerrado o processo de inventário e não configurado o dolo, não se cogita de sonegação e não se aplica a pena de sonegados. 3. Ficando comprovado que o de cujus adquiriu diversos imóveis em nome do filho que é demandado, deve ele levar à colação tais bens, pois configura doação, que é constitui mera antecipação do quinhão legitimário. 4. Os bens e valores doados pelo pai ao filho, sem expressa dispensa de colação, constituem antecipação da legítima, sendo descabida qualquer discussão a respeito da parte disponível, pois não houve referência de que os valores doados saíssem de sua metade disponível. 5. Caso seja concluído o processo de inventário e os bens recebidos pelo herdeiro não sejam por ele levados à colação, poderá ser reclamada, então, em ação própria, a penalização severa de sonegados. Recurso parcialmente provido. (TJ/RS, 7ª CCv, ApCv nº 70051277150, Rel.: Sérgio Fernando de Vasconcellos Chaves, j. em 21/11/2012) grifei APELAÇÃO - AÇÃO DE SONEGADOS - Preliminar de nulidade afastada - Não comprovada a interpelação do réu para declarar os bens ditos como sonegados - Um dos bens está relacionado no inventário - Outros bens são litigiosos e quanto a eles não há que se falar em sonegação, devendo submeter-se à sobrepartilha caso depois passem a integrar o espólio (art. 1.040, inc. III, do CPC) - Ausência de prova da propriedade do falecido com relação a alguns bens descritos na inicial e também de prova de alienações e anulações mencionadas, cujo ônus probatório era das partes e dele não se desincumbiram (art. 333, do CPC) - Existência de apenas um bem que já estava incorporado ao patrimônio do falecido quando prestadas as últimas declarações, mas não trazido à colação pelo réu - Não demonstrado, contudo, que houve dolo, sendo este imprescindível para a aplicação da pena de sonegados - Sentença mantida por seus próprios fundamentos (art. 252 do RITJSP) - RECURSO DESPROVIDO. (TJ/SP, 7ª
Câmara de Direito Privado, ApCv 0097075-45.2000, Rel. Des. Gilberto de Souza Moreira, j. em 14.09.2011) grifei APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE SONEGADOS. CERCEAMENTO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA. DECISÃO QUE INDEFERIU A OITIVA DE TESTEMUNHAS. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO NO MOMENTO OPORTUNO. PRECLUSÃO. EXISTÊNCIA DE CONTA CONJUNTA ENTRE A APELADA E O AUTOR DA HERANÇA. AUSÊNCIA DE DECLARAÇÃO NO INVENTÁRIO DOS VALORES REFERENTES Á METADE DA QUANTIA EXISTENTE NA CONTA. VALORES QUE DEVERÃO SER SOBREPARTILHADOS. IMPOSSIBILIDADE DE SE APLICAR A PENALIDADE DE SONEGADOS. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE MÁ-FÉ DA APELADA EM OCULTAR OS VALORES EXISTENTES NA CONTA CONJUNTA. ALEGAÇÃO DE VALORES PERTENCENTES AO DE CUJUS QUE INDEVIDAMENTE TERIAM SIDO DESVIADOS PARA CONTA DA APELADA. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO. PROVA PERICIAL QUE APONTA NO SENTIDO DE INEXISTIR TRANSFERÊNCIA DE VALORES ENTRE AS CONTAS DE TITULARIDADE DO AUTOR DA HERANÇA E AS DA APELADA. RECURSO A QUE SE DÁ PARCIAL PROVIMENTO. 1. Para que seja possível a aplicação da penalidade prevista no artigo 1.992, do Código Civil, devem estar presentes os elementos objetivo e subjetivo da sonegação, não havendo que se falar em dolo do herdeiro que deixa de levar bem a colação, em razão de pensar que não integrava o monte partilhável. 2. Havendo conta conjunta entre o autor da herança e sua herdeira, devem ser partilhados metade dos valores existentes, em face da cotitularidade dos valores depositados. (TJ/PR, 12ª CCv, AC 879759-1, Rel.: Ivanise Maria Tratz Martins, j. em 21.11.2012) grifei Assim, restando comprovado que os imóveis pertenciam ao patrimônio comum do casal, patente que os bens devem, imediatamente, ser reintegrados ao patrimônio do falecido, observada à proporção que cabe a ré na qualidade de meeira. Por outro lado, verifica-se que os imóveis já foram vendidos a terceiros, razão pela qual a colação ao processo de inventário deverá se dar pelo valor que lhes é correspondente atualmente, ocorrendo, então, o abatimento do quinhão da meeira, ora ré. As avaliações deverão se realizar em sede de execução da sentença. 4. DISPOSITIVO: Diante do exposto, julgo procedente em parte o pedido formulado na inicial para o fim de determinar que sejam levados aos autos do processo de inventário a parte ideal correspondente a 50% sobre os bens imóveis adquiridos em nome da autora durante a união estável, pois pertencentes também ao Dr. Antonio Raul Valente. Considerando que os imóveis foram vendidos a terceiros, a colação ao processo de inventário deverá se dar pelo valor que lhes é correspondente atualmente, devendo o mesmo ser apurado em sede de liquidação de sentença. Por fim, em razão da sucumbência recíproca condeno cada uma das partes ao pagamento de metade das custas e despesas processuais (art. 21 do CPC). Fixo os honorários advocatícios no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), nos termos dos §3º, do art. 20, do Código de Processo Civil, observado o grau de zelo profissional, a natureza, importância e complexidade da causa, o trabalho desenvolvido e o tempo despendido para o serviço, devendo cada uma das partes pagar para o patrono da parte contrária o equivalente a 50% desta quantia. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Adv. do Requerente NORMA SUELY WOOD SALDANHA DE MORAES (OAB: 000008-750/PR) e Advs. do Requerido JOSE CID CAMPELO FILHO (OAB: 000753-3/PR) e JULIANO CAMPELO PRESTES (OAB: 032494/PR).

123. DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C DANOS MORAIS - 0042206-25.2011.8.16.0001 - AUREUM SOCIEDADE CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES IMOBILIÁRIOS LTDA. e outros x CLARO S.A - Embargos de Declaração Autos n° 0042206-25.2011 Os autores ensejaram os presentes embargos de declaração em face da sentença proferida nestes autos (fls. 429/431-vº) que julgou parcialmente procedentes os pedidos feitos na inicial. Afirma haver erro material em referida decisão, pois consignou que os valores propostos e aceitos seriam superiores aqueles cobrados. Alega ainda haver omissão na medida em que não fixou a correção monetária e juros incidentes aos valores a serem restituídos. Conheço dos embargos, vez que tempestivos. No entanto, os embargos merecem parcial acolhimento, pois não há o apontado erro material. Com efeito, como comprova o documento colacionado à fl. 56 pelo embargante a proposta aceita apontava com devido a título de contraprestação o valor de R$1.260,22, enquanto que o documento de fl. 319 informa que o total contratado perfazia a quantia de R $1.253,26. Em relação à existência de omissão, muito embora a incidência de juros de mora e correção monetária decorram de lei, entendo que a mesma deve ser sanada a fim de se evitar incidentes processuais desnecessários por ocasião da execução da sentença. Diante do exposto, conheço dos embargos de declaração, e dou-lhes parcial provimento, para incluir no dispositivo da sentença a incidência de correção monetária e juros de mora sobre o valor a ser apurado em sede de liquidação de sentença. Assim, determino a Serventia nova publicação do dispositivo da sentença para que passe a constar: Diante do exposto: (...) 2) julgo procedente em parte o pedido formulado na inicial, confirmando a liminar concedida, para o fim de declarar como abusivas as cobranças efetivas sem observância dos parâmetros fixados na proposta apresentada e aceita pelos autores, por conseguinte, declaro a inexistência de débitos, e mantenho os autores na posse dos aparelhos. Condeno a ré a restituir, de forma simples, os valores indevidamente cobrados corrigidos monetariamente pela média do INPC/IGP-DI da data do desembolso e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês da data de citação, devendo ser apurado o montante em liquidação de sentença; (...) Mantendo-se no mais a sentença como fora lançada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Adv. do Requerente ANA CAROLINA DALCANALE (OAB: 034161/PR) e Adv. do Requerido JULIO CESAR GOULART LANES (OAB: 043861/PR).

124. COBRANÇA DE CONDOMÍNIO - 0043061-04.2011.8.16.0001 - CONDOMÍNIO EDIFÍCIO MENPHIS TOWER BATEL x PIL CONSTRUTORA PIANOWSKI LTDA - 1. Tendo em vista que as cartas de citação do réu voltaram negativas, retire-se a audiência designada de pauta. 2. Em face da particularidade do caso, considerando o fato de que a ré não foi encontrada para citação, embora esgotadas todas as tentativas de localização de endereço, converto a ação para o procedimento ordinário. Procedam-se com as anotações necessárias, inclusive na capa dos autos. 3. Com efeito, defiro a citação por edital pleiteada pelo autor. Desta forma, deverá a parte interessada, em cinco (05) dias, dar atendimento ao que dispõe o item 5.4.3.1, do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça (minuta do edital). 4. Sem prejuízo, cite-se o réu por edital, no prazo de 20 (vinte) dias. CUSTAS PARA EXPEDIÇÃO DE EDITAL R$ 9,40. Adv. do Requerente YARA ALEXANDRA DIAS CHRISTÓFOLLI (OAB: 033122/PR).

125. EXIB. DOCUMENTO C/C REV. CONTRATO BANCARIO C/C CONSIG. EM PAG. E DANO MORAL. - 0045686-11.2011.8.16.0001 - MARIA OLÍVIA DOS SANTOS x BANCO SANTANDER S/A - Custas processuais a cargo do AUTORA no valor de R$ 379,24. Adv. do Requerente MARCIA ENEIDA BUENO (OAB: 049020/PR) e Advs. do Requerido VALERIA CARAMURU CICARELLI (OAB: 025474/PR) e ALEXANDRE NELSON FERRAZ (OAB: 030890/PR).

126. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E PATRIMONIAIS - 0048664-58.2011.8.16.0001 - ARLETE DE FATIMA KLENS x CRL - TRANSPORTES E TURISMO LTDA - Manifeste-se a parte interessada acerca da Carta devolvida. Adv. do Requerente ANTONIO CARLOS CORDEIRO (OAB: 020782/PR).

127. BUSCA E APREENSÃO - 0053852-32.2011.8.16.0001 - ITAU UNIBANCO S.A x ODIRLEI HONORIO PASSANANTE - Manifeste-se a parte interessada, acerca da(s) resposta(s) ao(s) ofício(s) expedidos, no prazo de cinco dias. Advs. do Requerente BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ (OAB: 020457/PR), MÁRCIO ROGÉRIO DEPOLLI (OAB: 020456/PR) e GIOVANA C. FAVORETTO SHCAIRA (OAB: 021070/PR).

128. REVISÃO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA C/C PED. DE TUTELA ANTECIPADA - 0054368-52.2011.8.16.0001 - ORLEI DE OLIVEIRA x AZ IMOVEIS LTDA. - Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial, no prazo de dez dias. Advs. do Requerente SHEYLA DAROLT BOLSI DOS SANTOS (OAB: 055049/PR) e TRAUDI MARTIN (OAB: 025070/PR) e Advs. do Requerido SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES (OAB: 021305/PR) e RAFAEL MARQUES GANDOLFI (OAB: 025765/PR).

129. DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO C/C COB. DOS ALUGUEIS E ACESSÓRIOS DA LOCAÇÃO. - 0055457-13.2011.8.16.0001 - RENATO PEREIRA DE SOUZA x ARISTEU SCHON e outro - Tendo em vistas que a natureza da demanda permite a realização de acordo, é possível a tentativa de conciliação a qualquer tempo, até o fim do processo, quando ses vislumbra concreta intenção, aqui manifestada pela parte ré (fls. 84). Assim, encaminhe-se os autos ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania do Fórum Cível de Curitiba, no 2º andar deste edificio, para realização de audiência com essa finalidade, designada para o dia 19 de julho de 2013 às 16:45 horas. Adv. do Requerente ELIANE MARIA MARQUES (OAB: 010297/PR) e Adv. do Requerido FABIO VINICIO MENDES (OAB: 048854/PR).
130. SUMÁRIA DE COBRANÇA - 0057083-67.2011.8.16.0001 - CONDOMINIO CONJUNTO MORADIAS MALIBU x LUCIANO MARCIO DE ANDRADE - 1. Relatório Condomínio Conjunto Moradias Malibu propôs ação de cobrança em face de Luciano Marcio de Andrade, aduzindo que o réu é proprietário de imóvel em condomínio, bloco 25, apartamento 01, e que no período de setembro de 1999 a setembro de 2011, não efetuou o pagamento dos encargos condominiais. Deu à causa o valor de R$ 46.144,74. Luciano Marcio de Andrade foi citado e compareceu à audiência de conciliação. Apresentou contestação (fls. 183-193), alegando a ocorrência de prescrição, impugnando a documentação juntada pelo autor e a cobrança de custas de forma indevida. 2. Fundamentação Trata-se de ação de cobrança fundada no dever do condômino de contribuir para as despesas do condomínio, na proporção de sua fração ideal. 2.1. Em relação à ocorrência de prescrição, o prazo prescricional é de 10 anos contados a partir da vigência do código civil de 2002. No presente caso, considerando que a taxa condominial cobrada é relativa ao ano de 1999, portanto antes da vigência do Código Civil/2002, aplicável como regra de prescrição o disposto no artigo 177 do Código Civil/1916, que prevê prazo prescricional de 20 (vinte) anos, uma vez que a natureza da obrigação que vincula as partes é obrigacional. Diante da mudança legislativa antes da propositura da demanda, a regra geral esculpida no art. 177 do Código Civil/1916 deve ser aplicada em cotejo com o disposto no art. 2.028 do atual código. Isso porque, da análise do contido nos autos, depreende-se que, desde o momento do inadimplemento (setembro de 1999), até a data de vigência do novo Código (12 de janeiro de 2003), transcorreram cerca de 4 (quatro) anos, menos da metade do tempo estabelecido na lei revogada (20 anos - art. 177 do CC/1916). Desta feita, a eles se aplica o prazo prescricional do artigo 205 do Código Civil/2002, de 10 anos, contados a partir da vigência do Novo Código Civil. Pode-se concluir, destarte, que entre a data de entrada em vigor do Novo Código Civil e o ajuizamento da presente ação (31/10/2011) decorreram pouco mais de sete anos do prazo prescricional, razão pela qual rejeito a prejudicial de mérito. 2.2. Quanto a diferença entre os documentos apresentados e aqueles efetivamente enviados ao réu, razão não assiste o requerido. O requerido é o atual proprietário e responsável pelo imóvel em questão. Essa é a razão pela qual seu nome consta nos boletos impressos pela parte autora. Verifico que, anteriormente, o requerido ocupava o imóvel, mas a titularidade do bem pertencia a COHAB/CT. Demonstrada a existência do condomínio e a qualidade de condômino do réu, é se de se acolher a afirmação de descumprimento por este último da obrigação prevista no artigo 1.336, I, do Código Civil. 3. Dispositivo Pelo exposto, julgo procedente o pedido para condenar o réu a pagar a autora o valor correspondente às taxas condominiais inadimplidas desde setembro de 1999, com correção monetária, multa de 2%, e juros moratórios de 1,0% ao mês desde o vencimento de cada parcela. Havendo sucumbência mínima, condeno o réu ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios arbitrados em 15% sobre o valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Adv. do Requerente FERNANDA PIRES ALVES (OAB: 026844/PR) e Advs. do Requerido RICARDO FERNANDES LUIZ (OAB: 057377/PR) e RENATA BARROS FERNANDES LUIZ (OAB: 061055/PR).
131. REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS COM PEDIDO INCIDENTAL DE CONSIGNAÇÃO DE VALORES - 0063199-89.2011.8.16.0001 - SILVANA SIMÃO CRUZ x BANCO FINASA S/A - Custas processuais a cargo do RÉU no valor de R $ 160,00. Adv. do Requerente REGINA DE MELO SILVA (OAB: 038651/PR) e Adv. do Requerido JOSE MARTINS (OAB: 084314/SP).
132. BUSCA E APREENSÃO - 0063863-23.2011.8.16.0001 - AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. x SEDIVAL SOUZA DE ALMEIDA - Intime-se a parte interessada para que dê prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em cinco dias. Permanecendo inerte, Intime-se pessoalmente. Adv. do Requerente CESAR AUGUSTO TERRA (OAB: 017556/PR).
133. MONITÓRIA - 0065369-34.2011.8.16.0001 - BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A x JOAO AUGUSTO MOLIANI - 3. Em seguida, intime-se a parte embargante para replicar, em dez dias. Adv. do Requerente ANA LUCIA FRANCA (OAB: 020941/PR) e Adv. do Requerido REGINA MARIA GUIDOLIN (OAB: 058445/PR).
134. MONITÓRIA - 0067545-83.2011.8.16.0001 - BANCO ITAUCARD S/A x ERALDO FERREIRA - Intime-se a parte interessada para que dê prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em cinco dias. Permanecendo inerte, Intime-se pessoalmente. Adv. do Requerente CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB: 019937/PR).
135. MONITÓRIA - 0001455-59.2012.8.16.0001 - HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MÚLTIPLO x RONALDO DONATO SPINARDI - Intime-se a parte interessada para que dê prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em cinco dias. Permanecendo inerte, Intime-se pessoalmente. Adv. do Requerente REINALDO MIRICO ARONIS (OAB: 035137/PR).
136. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 0002744-27.2012.8.16.0001 - SANTANDER LEASING S.A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x TIAGO FELIPE RAMOS PEREIRA - Manifestem-se as partes acerca da baixa dos autos. Não havendo manifestação no prazo de seis meses, remeta-se ao arquivo com as baixas necessárias. Adv. do Requerente FABIANA SILVEIRA (OAB: 059127/PR).
137. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0002963-40.2012.8.16.0001 - BANCO BRADESCO S/A x JEOVA JIRE FARMA LTDA e outro - Manifeste-se a parte interessada acerca do Mandado devolvido. Advs. do Requerente MURILO CELSO FERRI (OAB: 007473/PR) e EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA (OAB: 010088/PR).
138. MONITÓRIA - 0007580-43.2012.8.16.0001 - ERIVELTO GARZUZI e outro x FERNANDO SARAN SOLON - Possível a tentativa de conciliação a qualquer tempo, até o fim do processo, quando se vislumbra concreta intenção,aqui manifestada pela parte ré (fls. 453/460). Assim, encaminhe-se os autos ao Centro judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania do Fórum Cível de Curitiba, no 2º andar deste edifício, para realização de audiência com essa finalidade, designada para o dia 19 de JULHO de 2013, às 16h 15min. Adv. do Requerente ROBERTO DE SOUZA FATUCH (OAB: 047487/PR) e Advs. do Requerido JULIO CESAR CARDOSO SILVA (OAB: 050698/PR) e JULIANO GOMES GARCIA (OAB: 017252/SC).
139. MONITÓRIA - 0015678-17.2012.8.16.0001 - HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO x MARCELO LUIS HOSTINS - Manifeste-se a parte interessada acerca do Mandado devolvido. Advs. do Requerente MIEKO ITO (OAB: 006187/PR), SIMONE MARQUES SZESZ (OAB: 017296/PR), CHRYSTIANNE F. ALVES FERREIRA (OAB: 027194/PR) e GUILHERME VERONA GHELLERE.
140. REVISÃO CONTRATUAL PELO RITO SUMÁRIO - 0018760-56.2012.8.16.0001 - CRISTOPHER RICARD DAVID MESSENGER VALEZUELA x BANCO FIAT S.A. - Manifeste-se o autor acerca da contestação e documentos juntados, em dez dias. Adv. do Requerente JOSE DIAS DE SOUZA JUNIOR (OAB: 037171-PR/) e Adv. do Requerido CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB: 019937/PR).
141. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0021902-68.2012.8.16.0001 - BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A x MAURO CASTILHA DE LIMA e outro - Manifeste-se a parte interessada, acerca da(s) resposta(s) ao(s) ofício(s) expedidos, no prazo de cinco dias. Adv. do Requerente SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES (OAB: 006472/PR).
142. REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS - 0022240-42.2012.8.16.0001 - SERGIO FRANCO SOUZA DE MACEDO x C. PARK EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOSLTDA e outro - Possível a tentativa de conciliação a qualquer tempo, até o fim do processo, quando se vislumbra concreta intenção,aqui manifestada pelo primeiro réu e autor (fls. 490 e 516) . Assim, encaminhe-se os autos ao Centro judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania do Fórum Cível de Curitiba, no 2º andar deste edifício, para realização de audiência com essa finalidade, designada para o dia 19 de JULHO de 2013, às 16h 45min. Advs. do Requerente SAMIR BRAZ ABDALA (OAB: 031374/PR) e KARIME MARTINS CURI ABDALLA (OAB: 063362/PR) e Advs. do Requerido TATIANE PARZIANELLO (OAB: 032013/PR), RAMON DE MEDEIROS NOGUEIRA (OAB: 022909/PR), LUCIANO SOARES PEREIRA (OAB: 022909/PR) e WILLIANS EIDY YOSHIZUMI (OAB: 057013/PR).
143. MONITÓRIA - 0023498-87.2012.8.16.0001 - WILLIAN DA SILVA INÁCIO x MARCIO ANTONIO ALVES - Manifeste-se a parte interessada acerca do Mandado devolvido. Adv. do Requerente MARCOS ANTONIO FRASON FILHO (OAB: 000061-710/PR).
144. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - 0024729-52.2012.8.16.0001 - SANDRO EDMIR ROSA x HSBC SEGUROS (BRASIL) S.A. - Devem as partes, no prazo de cinco dias, especificarem as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão, devendo, no mesmo prazo, manifestarem-se acerca da possibilidade de conciliação em audiência, na forma do artigo 331, § 3º do CPC. Adv. do Requerente PEDRO EUCLIDES UTZIG (OAB: 000021-362/PR) e Adv. do Requerido IZABELA RUCKER CURI BERTONCELLO (OAB: 025814/PR).
145. REVISÃO CONTRATUAL C/C RESTITUIÇÃO DE VALORES INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - 0025007-53.2012.8.16.0001 - ANDREI MORENO e outro x PDG REALTY S.A EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES - Possível a tentativa de conciliação a qualquer tempo, até o fim do processo, quando se vislumbra concreta intenção,aqui manifestada pela parte autora (fls. 206-208). Assim, encaminhe-se os autos ao Centro judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania do Fórum Cível de Curitiba, no 2º andar deste edifício, para realização de audiência com essa finalidade, designada para o dia 05 de agosto de 2013, às 13h 15min. Adv. do Requerente ANTONIO CARLOS EFING (OAB: 016870/PR) e Adv. do Requerido LUCIA REGINA TUCCI (OAB: 114121/SP).
146. NULIDADE DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS ABUSIVAS (INAUDITA ALTERA PARS) - 0026111-80.2012.8.16.0001 - VILSON ROMANO ORTIZ x BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A - Manifeste-se o autor acerca da contestação e documentos juntados, em dez dias. Adv. do Requerente JULIANE TOLEDO S. ROSSA (OAB: 029214/PR) e Advs. do Requerido CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB: 019937/PR) e PATRICIA PONTAROLI JANSEN (OAB: 033825/PR).
147. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE - 0026222-64.2012.8.16.0001 - ITAÚ UNIBANCO S/A x F N COSTA E CIA LTDA e outro - Manifeste-se a parte interessada acerca do Mandado devolvido. Adv. do Requerente HELOISA GONÇALVES ROCHA (OAB: 044747/PR).
148. MONITÓRIA - 0028635-50.2012.8.16.0001 - CONDOMÍNIO EDIFÍCIO COMENDADOR VASCONCELOS e outro x MARCOS PAULO ROCHA - Manifeste-se a parte interessada acerca da Carta devolvida. Advs. do Requerente ANA PAULA SCHELLER DE MOURA (OAB: 052356/PR) e FERNANDO VALENTE COSTACURTA (OAB: 057838/PR).
149. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 0028900-52.2012.8.16.0001 - BABY-MAC COM.E MONT.DE MAQ.PARA PROD.DESCART. LTDA x CLEMENTINA KREDENS - Baby-Mac Comércio e Montagem de Máquinas para Produtos Descartáveis Ltda, representada pelo Curador Especial, opôs embargos à execução de título extrajudicial em face de Clementina Kredens, exequente dos autos 926/2005, em que as partes se encontram devidamente qualificadas. Aduz a embargante que há nulidade da citação por edital, e, quanto ao mérito, protesta por negativa geral.

Citada, a embargada apresentou resposta (fls. 20/23), alegando a inexistência da nulidade da citação. 2. Fundamentação. Baby-Mac Comércio e Montagem de Máquinas para Produtos Descartáveis Ltda opôs os presentes Embargos, por intermédio de Curador Especial, com o objetivo de ter reconhecida a nulidade da citação por edital. Por sua vez o embargado afirma que todas as diligências para a localização do embargante foram realizadas, as quais restaram infrutíferas. Com efeito, não assiste razão ao embargante. Cumpre afastar a alegação de que houve nulidade da citação por edital. Dispõe o Código de Processo Civil que poderá ser realizada a citação por edital quando, esgotadas os meios de busca, o réu estiver em local ignorado, incerto ou inacessível. Nesse caso, a comunicação ocorrerá via imprensa oficial e jornal local (art. 231, Código de Processo Civil). APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - COBRANÇA DE DÍVIDAS CONDOMINIAIS - CITAÇÃO EDITALÍCIA - VALIDADE - ESGOTAMENTO DE TODOS OS MEIOS PARA A CITAÇÃO PESSOAL DOS DEVEDORES - EXCESSO DE EXECUÇÃO - DECLARAÇÃO DO VALOR DEVIDO - MEMÓRIA DE CÁLCULO - ART. 739-A, §5º DO CPC - ÔNUS PROBATÓRIO DOS EMBARGANTES - ART. 333, I DO CPC - REJEIÇÃO DOS EMBARGOS. 1. É válida a citação editalícia quando realizada após o esgotamento de todos os meios possíveis para a citação pessoal dos devedores, consoante autorizam os artigos 231 e 232 do Código de Processo Civil. 2. É condição legal para o acolhimento do excesso de execução a declaração do valor que os devedores entendem correto, com a apresentação de memória de cálculo, concomitantemente à oposição dos embargos, conforme disposição do artigo 739-A, §5º do Código de Processo Civil. 3. Os devedores não se desincumbiram do ônus da prova do alegado excesso (art. 333, I do Código de Processo Civil), razão pela qual é correta a rejeição liminar dos embargos. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. (TJPR - AC 782207-5 - 9ª C.Cível - Rel.: Rosana Amara Girardi Fachin - J. 11.08.2011) Deve-se observar que o embargado diligenciou de modo adequado sobre a localização do embargante. Após a instauração do processo, foram expedidos ofícios à Receita Federal, Sabesp, DAEE, Telepar, GVT, Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal e Banco Itaú, que por sua vez informaram endereços nos quais a embargante não se encontra, conforme as Cartas Precatórias expedidas no processo de execução. Ademais, houve por fim consulta ao sistema BacenJud, o qual apresentou endereços que já tinham sido objeto de diligências anteriores, todas infrutíferas. 2.2. A execução está fundada em título executivo, consistente no Termo de Acordo decorrente do inadimplemento do contrato de compromisso de compra e venda com reserva de domínio entabulado entre as partes. O referido termo se trata de documento particular assinado pelo devedor e por duas testemunhas (fls. 24), pelo que possui força de título executivo, conforme dispõe o art. 585, inciso II do Código de Processo Civil. Diante de tal situação, os
embargos opostos por negativa geral não tem embasamento suficiente para impugnar o título executivo. Assim, tendo em vista que o único objeto dos embargos opostos é referente à questão da nulidade da citação por edital, verifico que inexistem vícios aptos a obstar o seguimento do processo executivo. 3. Dispositivo Pelo exposto, julgo improcedentes os Embargos à Execução, determinando o prosseguimento da execução. Condeno os embargantes ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor corrigido da causa, cuja exigibilidade fica suspensa, uma vez que concedido do benefício da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Adv. do Requerente LUCIANO DA SILVA BUSATO (OAB: 038302/PR) e Adv. do Requerido LEONARDO THOMAZONI LOYOLA (OAB: 000034-586/PR).

150. BUSCA E APREENSÃO - 0029078-98.2012.8.16.0001 - BV FINANCEIRA S/A - C.F.I. x VALTER SOARES DOS SANTOS - A parte autora para que proceda o recolhimento das custas para expedição de carta de citação no valor de R$ 22,40, sendo R$ 9,40 da carta e R$ 13,00 da postagem. Adv. do Requerente CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB: 019937/PR).

151. RESOLUÇÃO DE SOCIEDADE - 0030320-92.2012.8.16.0001 - EVILÁSIO BADZIACK e outros x RENATO MOREIRA BRANDÃO - Providencie a parte autora a complementação das custas da diligência do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R$ 199,41 Adv. do Requerente FREDERICO EDUARDO ZENEDIN GLITZ (OAB: 031042/PR).

152. REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. - 0034912-82.2012.8.16.0001 - FRANCISCO SALLES DIAS HORTA NETO x BANCO BRADESCO S.A - Deve o signatário da petição de fls. -164/168(RÉU)- firmá-la, em cinco dias, sob pena de desentranhamento. Advs. do Requerente RUBERT ANTONIO RECCANELLO LISBOA (OAB: 021170/PR) e RUBIANO AUGUSTO RECCANELLO LISBOA (OAB: 019579/PR) e Advs. do Requerido ANDYARA CAROLINA SILVA ZANIN DOS SANTOS (OAB: 054985/PR), ROGERIO MARCIO BERALDI BIGUETTE (OAB: 000033-562/PR) e NATÁSSIA EMELY PEREIRA PROCÓPIO (OAB: 058073/PR).

153. MONITÓRIA - 0036666-59.2012.8.16.0001 - HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO x SISTEMA BRASILEIRO - VIAGENS E TURISMO LTDA. - "Solicito a parte autora que traga aos autos planilha atualizada do débito para posterior expedição do mandado." Adv. do Requerente MARCO JULIANO FELIZARDO (OAB: 034591/PR).

154. REVISIONAL DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO - 0039870-14.2012.8.16.0001 - MARLENE DE FÁTIMA OLIVEIRA x BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A - Possível a tentativa de conciliação a qualquer tempo, até o fim do processo, quando se vislumbra concreta intenção,aqui manifestada por ambas as partes (fls.83 e 85) . Assim, encaminhe-se os autos ao Centro judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania do Fórum Cível de Curitiba, no 2º andar deste edifício, para realização de audiência com essa finalidade, designada para o dia 19 de JULHO de 2013, às 16h 15min. Adv. do Requerente CLAUDIA PEREIRA MARCUSSI (OAB: 030192/PR) e Adv. do Requerido CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB: 019937/PR).

155. DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO - 0041664-70.2012.8.16.0001 - NATTCA2006 PARTICIPAÇÕES S/A x M.J. PIETRUZA F.I - Nattca2006 Participações S/A, devidamente qualificado, propôs Ação de Despejo por falta de pagamento em face de Nattca2006 Participações S/A, igualmente qualificada, alegando o inadimplemento no pagamento dos aluguéis. Sustentam que o imóvel (loja nº 1099) foi locado pela requerida pelo aluguel mensal de R$ 2.662,77 e demais encargos da locação. A ré (locatária) deixou de adimplir o aluguel desde 05 de Janeiro de 2012, injustificadamente, estando em mora para com o pagamento das quantias no total de R$ 34.049,27. Com efeito, requer a declaração da rescisão do Instrumento Particular de Contrato, com a consequente decretação de ordem de despejo. A parte ré foi devidamente citada, porém não apresentou contestação. Vieram os autos conclusos para sentença. É o relatório. Decido. Fundamentação A ré é revel. Contra o revel há a presunção de veracidade dos fatos não contestados. Essa presunção é relativa, podendo ceder ante a evidência dos autos, de acordo com o princípio do livre convencimento do juiz. A petição inicial está instruída com cópia do contrato de locação (fls. 38/52), notificação extrajudicial (fls. 70/72), planilha atualizada do débito (fl. 74) e demais documentos pessoais do autor. Portanto, reconhecida a relação contratual. Assim sendo, em razão de ter havido a regular citação da ré (certidão de fl. 100) e decorrido o prazo sem a apresentação de contestação, decreto a revelia da ré, nos termos do art. 285 e art. 319 do CPC. Imperioso observar que na exordial o autor ressaltou que "por fim, cumpre observar que, uma vez que esta ação não é cumulada com pedido de cobrança, os fiadora da Ré não tem legitimidade para figurar no pólo passivo (art. 61, incisos I e II da Lei nº 8.245/1991, alterada pela Lei nº 12.112/2009)." Logo, conclui-se que o objeto da ação é a decretação de ordem de despejo, não havendo pedido de condenação da requerida ao pagamento dos alugueres inadimplidos. Consequentemente, procede ao pedido de rescisão do contrato de locação com fundamento no não pagamento de aluguéis (art. 9° da Lei n ° 8.245), e, consequente decretação de ordem de despejo. Dispositivo Pelo exposto, julgo procedente o pedido decretar rescindido o contrato, expedindo mandado de despejo com prazo de 15 dias para desocupação voluntária (artigo 63, § 1°, b, da Lei n° 8.245). Findo o prazo assinado para a desocupação, contado da data da notificação, será efetuado o despejo, se necessário com emprego de força, inclusive arrombamento (artigo 65 da Lei n° 8.245). Para a hipótese de execução provisória do despejo fixo caução no equivalente a 06 meses de aluguel atualizado (artigo 63, § 4° da Lei n° 8.245). Condeno a ré ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios fixado em R$ 1.000,00 (mil reais), em atenção ao trabalho realizado, ao tempo despendido com o processamento do feito e ao valor atribuído à causa, atendidas assim as recomendações do artigo 20, §4º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Advs. do Requerente JOAO CASILLO (OAB: 003903/PR) e MICHEL GUÉRIOS NETTO (OAB: 036357/PR).

156. REVISÃO CONTRATUAL PELO RITO SUMÁRIO - 0041915-88.2012.8.16.0001 - ELIS HELENA ESTOR TEIXEIRA x BANCO ITAUCARD S/A - Devem as partes, no prazo de cinco dias, especificarem as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão, devendo, no mesmo prazo, manifestarem-se acerca da possibilidade de conciliação em audiência, na forma do artigo 331, § 3º do CPC. Adv. do Requerente JOSE DIAS DE SOUZA JUNIOR (OAB: 037171-PR/) e Advs. do Requerido ANDREA LOPES GERMANO PEREIRA (OAB: 032835/PR) e JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR (OAB: 045445/PR).

157. REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS COM PEDIDO INCIDENTAL DE CONSIGNAÇÃO DE VALORES - 0045572-38.2012.8.16.0001 - SIMONE DA LUZ BUENO x BANCO FIAT S.A. - Devem as partes, no prazo de cinco dias, especificarem as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão, devendo, no mesmo prazo, manifestarem-se acerca da possibilidade de conciliação em audiência, na forma do artigo 331, § 3º do CPC. Adv. do Requerente REGINA DE MELO SILVA (OAB: 038651/PR) e Advs. do Requerido JOSE MARTINS (OAB: 084314/SP) e ALESSANDRA MADUREIRA DE OLIVEIRA (OAB: 055357/PR).

158. BUSCA E APREENSÃO - 0045805-35.2012.8.16.0001 - BANCO FIDIS S.A x ATHOS LOGISTICA LTDA e outros - Manifeste-se a parte interessada acerca do Mandado devolvido. Adv. do Requerente MARILI RIBEIRO TABORDA (OAB: 012293/PR).

159. OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - 0046027-03.2012.8.16.0001 - FÁBIO DE ANDRADE x ACAS - ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE ASSISTÊNCIA e outro - Possível a tentativa de conciliação a qualquer tempo, até o fim do processo, quando se vislumbra concreta intenção,aqui manifestada pelo autor (fls. 105/106). Assim, encaminhe-se os autos ao Centro judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania do Fórum Cível de Curitiba, no 2º andar deste edifício, para realização de audiência com essa finalidade, designada para o dia 05 de agosto de 2013, às 14h 00min. Adv. do Requerente PEDRO PORTES RIBEIRO FILHO (OAB: 000048-588/PR) e Adv. do Requerido RENATO DE ASSIS PINHEIRO (OAB: 108900/MG).

160. COBRANÇA POR ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA - 0047827-66.2012.8.16.0001 - JOÃO FERNANDES SIQUEIRA x CENTAURO SEGURADORA S/A. - Manifeste-se o autor acerca da contestação e documentos juntados, em dez dias. Adv. do Requerente KARINE SIERACKI REDE (OAB: 046851/PR) e Advs. do Requerido FABIANO NEVES MACIEYWSKI (OAB: 029043/PR) e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA (OAB: 042615/PR).

161. RESCISÃO CONTRATUAL - 0048594-07.2012.8.16.0001 - RITA LUIZA MARZAROTTO x FIRMA INDIVIDUAL DE JOÃO GUSTAVO CARAZZAI DE MORAIS e outros - Manifeste-se a parte interessada acerca da Carta devolvida. Advs. do Requerente ALVARO PEDRO JUNIOR (OAB: 013003/PR), ALEXANDRE COELHO VIEIRA (OAB: 031414/PR) e RAFAELA CRISTHINA TONELLO PEDRO (OAB: 060363/PR) e Adv. do Requerido NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR (OAB: 021773/PR).

162. ALVARÁ JUDICIAL - 0049098-13.2012.8.16.0001 - MARIA DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA e outros x ESPÓLIO DE ANAIRTO DE OLIVEIRA - alvará expedido a disposição para retirada. Adv. do Requerente ELIZETE REGINA AUGUSTO (OAB: 009499/PR).
163. BUSCA E APREENSÃO - 0049316-41.2012.8.16.0001 - BANCO SAFRA S/A x MARIA AMELLIA GUIMARAES RAMOS - Providencie a parte autora a complementação das custas da diligência do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R$ 398,82 Adv. do Requerente LIZIA CEZARIO DE MARCHI (OAB: 045448/PR).
164. ANULAÇÃO DE NEGÓCIO JURÍDICO - 0051929-34.2012.8.16.0001 - HELCHIEN REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA e outro x ALIMENTARES LTDA. - Devem as partes, no prazo de cinco dias, especificarem as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão, devendo, no mesmo prazo, manifestarem-se acerca da possibilidade de conciliação em audiência, na forma do artigo 331, § 3º do CPC. Adv. do Requerente CELSO HELLMANN (OAB: 048967/PR) e Advs. do Requerido JOSE LUIZ MATTHES (OAB: 076544/SP), KLAUS E.RODRIGUES MARQUES (OAB: 182340/SP) e ALEXANDRE SZTAJNBOK TEIXEIRA (OAB: 023276/PR).

Curitiba, 10 de junho de 2013.
Rodrigo Augusto Wagner de Souza
Escrivão Titular

20ª VARA CÍVEL

CARTÓRIO DA 20ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PR

RELAÇÃO Nº 107/2013
JUÍZA DE DIREITO TITULAR: Mayra Rocco Stainsack
JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA: Camile Santos de Souza Siqueira

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
Alessandro Ravazzani 0066 001335/2012
Alexandre Nelson Ferraz 0045 001789/2011
Aluísio Pires de Oliveira 0013 000461/2009
Anderson Seigo Sviech 0040 001450/2011
Andre Luiz Ferreira Ribei 0030 000258/2011
Andrea Cristina Maia da S 0037 000856/2011
André Gonçalves Stoppa 0061 000845/2012
Anisio dos Santos 0010 000090/2009
Aristides Alberto Tizzot 0059 000670/2012
Aristides Athayde Bisneto 0052 000048/2012
Arlyvan Probst 0012 000204/2009
Blas Gomm Filho 0011 000153/2009
Carlos Araúz Filho 0058 000645/2012
Carlos Eduardo Martins Bi 0055 000181/2012
Carlos Eduardo Scardua 0022 000345/2010
Christiane Maria Ramos Gi 0031 000270/2011
Claire Lemos de Camargo 0018 001748/2009
Cristiane Bellinati Garci 0002 001075/2001
0019 001921/2009
0046 001882/2011
César Augusto Terra 0029 000170/2011
0030 000258/2011
0036 000740/2011
0051 002132/2011
0053 000131/2012
0054 000132/2012
Denise de Jesus Ferreira 0026 002155/2010
Edivaldo Gomes da Silva 0070 001889/2012
Evaristo Aragão Santos 0038 000896/2011
Fabio Roberto Portella 0016 001424/2009
Fabrício Verdolin de Carv 0064 001204/2012
Fabrício de Souza 0061 000845/2012
Fabíola Rosa Ferstemberg 0042 001657/2011
Felipe Rossato Farias 0042 001657/2011
Fernanda Fortunato Mafra 0002 001075/2001
Fernando José Gaspar 0044 001772/2011
Fernando Murilo Costa Gar 0057 000294/2012
Fernando T. Ishikawa 0004 000338/2008
Flávio Pansieri 0027 002474/2010
Geraldo Jasinski Junior 0041 001638/2011
Gerson Vanzin Moura da Si 0026 002155/2010
Gilberto Stinglin Loth 0025 001845/2010
Gilberto Stinglin Loth 0030 000258/2011
Harri Klais 0018 001748/2009
Hercules Luiz 0064 001204/2012
Humberto Luiz Teixeira 0069 001608/2012
Idevan César Rauen Lopes 0034 000515/2011
Ivair Junglos 0001 000589/1999
Ivete M. Caribe da Rocha 0068 001471/2012
Ivone Struck 0021 002390/2009
Jacinto Nelson de Miranda 0065 001315/2012
Jaqueline Lobo da Rosa 0003 000180/2008
Jaqueline Lobo da Rosa 0004 000338/2008
Jeferson Weber 0002 001075/2001
Joanes Everaldo de Sousa 0062 000865/2012
Jocimar Estalk 0070 001889/2012
Jorge André Ritzmann de O 0064 001204/2012
Jose Carlos Skrzyszowski 0015 000842/2009
Joslaine M. Alcântara da 0020 001976/2009
José Devanir Frítola 0049 001905/2011
José Edgard da Cunha Buen 0039 001102/2011
João Batista de Toledo 0006 001092/2008
João Carlos Flor Júnior 0057 000294/2012
João Geraldo Nascimento 0016 001424/2009
João Leonelho Gabardo Fil 0030 000258/2011
João Leonelho Gabardo Fil 0033 000387/2011
João Paulo Bomfim 0001 000589/1999
Juliane L. Malvezzi 0050 001985/2011
Juliane Toledo S. Rossa 0060 000696/2012
Juliane Zancanaro Bertasi 0013 000461/2009
Julio Cezar Engel dos San 0025 001845/2010
Juracy Rosa Goivinho de C 0015 000842/2009
Laís Fernanda de Oliveira 0028 000052/2011
Leandra Negrelli 0016 001424/2009
Leomir Binhara de Mello 0017 001505/2009
Libiamar de Souza 0067 001380/2012
Lincoln Abraham Fernandes 0007 001449/2008
Lizete Rodrigues Feitosa 0035 000661/2011
0050 001985/2011
Lory Ann Vermeulen Plymen 0001 000589/1999
Luiz Bresolin 0020 001976/2009
Luiz Fernando Brusamolin 0024 001567/2010
0060 000696/2012
Luiz Fernando da Rosa Pin 0035 000661/2011
Luiz Henrique de Andrade 0042 001657/2011
Luís Oscar Six Botton 0031 000270/2011
Luís Oscar Six Botton 0062 000865/2012
Lyndon Johnson Lopes dos 0028 000052/2011
MARCOS JOSE CHECHELAKY 0068 001471/2012
Manoela Lautert Caron 0043 001694/2011
Marcelo Tesheiner Cavassa 0012 000204/2009
Marcio Ayres de Oliveira 0067 001380/2012
Marco Antonio de Paula Li 0052 000048/2012
Marco Aurélio Schetino de 0066 001335/2012
Marcos Aurélio Mathias D' 0006 001092/2008
Maria Sandileuza Alves Me 0063 000945/2012
Mariane Cardoso Macarevic 0021 002390/2009
Mariane Cardoso Macarevic 0047 001883/2011
Mauro Sérgio Guedes Nasta 0011 000153/2009
Mauro Vinicius Nunes Fest 0059 000670/2012
Maylin Maffini 0005 000570/2008
0024 001567/2010
Maísa Climeck de Oliveira 0063 000945/2012
Melina Breckenfeld Reck 0032 000327/2011
Michelle Schuster Neumann 0023 001021/2010
0044 001772/2011
Mieko Ito 0023 001021/2010
Milena Maslowsky Ciccarin 0049 001905/2011
Milton Alves Cardoso Jr. 0002 001075/2001
Murilo Celso Ferri 0009 001709/2008
Márcio Ayres de Oliveira 0016 001424/2009
0056 000229/2012
Nelson Wilians Fratoni Ro 0065 001315/2012
Norberto Targino da Silva 0048 001894/2011
Paula Eloisa de Oliveira 0010 000090/2009
Paulo Sergio Winckler 0046 001882/2011
Priscilla Cella Rodrigues 0020 001976/2009
RAFAELLO FONTANA 0034 000515/2011
Rogério Grohmann Sfoggia 0022 000345/2010
Samira Zeinedin 0056 000229/2012
Sergio Schulze 0014 000708/2009
Silvana Tormem 0005 000570/2008
Silvio Espindola 0003 000180/2008
Sonia Itajara Fernandes- 0020 001976/2009
Sérgio Zuliani Santos 0042 001657/2011
Valdeci Wenceslau Barão M 0008 001692/2008
Valdemar Bernardo Jorge 0037 000856/2011
Vicente Paula Santos 0027 002474/2010
Wilson Roberto de Lima 0039 001102/2011

1. REVISIONAL DE CONTRATO-ORDIN. - 589/1999 - DUCK IMOVEIS LTDA x PAULO ROBERTO DA SILVA e outro - Ciência às partes sobre a data e local designados para a realização da perícia, a saber: dia 19/06/13, às 09:00 horas, na Rua Isaak Freisen, nº 52, Xaxim.- Advs. João Paulo Bomfim, Lory Ann Vermeulen Plymenos e Ivair Junglos.-f
2. COBRANCA - SUMARIO - 1075/2001 - CONDOMINIO EDIFICIO SOLAR DO IPE x WILSON CESAR FERREIRA GOMES - 1. Primeiramente, no que tange ao pedido de extinção da hipoteca postulado pelo arrematante, bem como baixa da penhora averbada junto à matrícula do bem, consigno que, à vista do que dispõe o artigo 1.499 do Código Civil, um dos efeitos próprios da arrematação é a extinção de eventuais hipotecas e outros ônus incidentes sob o imóvel. Sobre este tema e sobre o dispositivo legal citado, bem ensina Francisco Eduardo Loureiro#: [...]. No caso dos autos, o credor hipotecário foi devidamente notificado (fl. 477 e 518) e ainda assim manteve-se inerte, o que configura o afastamento da hipoteca outrora constituída. Idêntico é o entendimento do e. Tribunal de Justiça deste estado em situações semelhantes a dos autos. Confira-se: [...]. Neste sentido

é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, cristalizado em precedente unificador, assim sintetizado: [...]. Assim, nos termos da fundamentação exposta, acolho o pedido do arrematante, e ante o reconhecimento de extinção da hipoteca outrora constituída, determino a expedição de ofício ao Registro de Imóveis para o levantamento da hipoteca incidente sobre o imóvel de matrícula nº 26.244, objeto da arrematação. 2. Em tempo, reitere-se o ofício referido perante o item 1 da decisão de fl. 600, notadamente considerando que o Banco apresentou tão somente o extrato e movimentação dos alvarás levantados, sem apontar o saldo atual disponível perante a conta judicial. 3. Intimem-se. Diligências necessárias. - Fica intimado o arrematante para retirar em cartório o ofício expedido, mediante pagamento de R$ 9,40. Advs. Jeferson Weber, Fernanda Fortunato Mafra, Cristiane Bellinati Garcia Lopes e Milton Alves Cardoso Jr..

3. EMBARGOS DE TERCEIRO-ESPECIAL - 0008186-13.2008.8.16.0001 - ADVILSON JOÃO RODRIGUES DOS SANTOS x SPAIPA S/A - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS - Fica intimada a parte interessada para efetuar o pagamento das custas processuais remanescentes apuradas à fl. 202, no valor de R$25,38, mediante guia própria, em cinco dias. Advs. Silvio Espindola e Jaqueline Lobo da Rosa.

4. EMBARGOS DE TERCEIRO-ESPECIAL - 0008187-95.2008.8.16.0001 - JOSÉ CARLOS LUIZ x SPAIPA S/A - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS e outro - Fica intimada a parte embargada para efetuar o pagamento das custas processuais remanescentes de fl. 126, como segue; custas devidas ao Sr. Escrivão no valor de R$22,56, mediante guia própria, em cinco dias. Advs. Fernando T. Ishikawa e Jaqueline Lobo da Rosa.

5. REVISIONAL DE CONTRATO-ORDIN. - 0006043-51.2008.8.16.0001 - VERMIRIA ANGELICA SOSA x BANCO FINASA S/A - Averbe-se a fase de cumprimento de sentença. Ao contador para o cálculo das custas processuais, contando em separado às referentes à fase de cumprimento de sentença, as quais serao exigiveis caso inocorra o pagamento espontâneo. Após, intime-se o devedor, por meio de seus advogados para, no prazo de quinze (15) dias, efetuar o pagamento espontâneo do montante indicado às fis. 273, sob pena de multa de 10% sobre o valor corrigido, consoante artigo 475-J, do Código de Processo Civil. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento), sobre o valor da execução, a incidir após o devido decurso do prazo para pagamento espontâneo. Int. Advs. Maylin Maffini e Silvana Tormem.

6. INTERDITO PROIBITORIO - ESPEC - 1092/2008 - NADIA JAQUELINE BENTZ FARIA e outro x IVO PIERIN e outro - Dê-se vista dos autos ao procurador da parte autora, conforme requerido às fis. 243, pelo prazo de 5 (cinco) dias. Intimem-se. Advs. Marcos Aurélio Mathias D'Avila e João Batista de Toledo.

7. USUCAPIAO - ESPECIAL - 1449/2008 - MARIA JOSÉ CARNEIRO DE MACEDO - Converto o feito em diligência. Compulsando os autos verifico que foram realizadas as devidas citações dos rêus incertos e confrontantes do imóvel usucapiendo, tendo sido intimado o Ministério Público e a União, sendo que ambos manifestaram não possuir interesse no feito. Foram apresentadas certidões negativas do Oficio Distribuidor quanto à existência de outra demanda usucapienda, possessória, etc., matricula do bem usucapiendo, memorial descritivo, planta e guia ART. Todavia, alguns documentos e diligências essenciais ao deslinde da demanda usucapienda ainda não foram realizados. Diante de tais constatações, intime-se a parte autora para que apresente, no prazo de 5 (cinco) dias, certidões dos Cartórios de Registro de Imóveis, para constatação de eventual existência de outros imóveis de propriedade da ora requerente. A Serventia para diligências necessárias quanto à intimação dos entes estadual e municipal, para que se manifestem quanto à eventual interesse na presente lide. Cumpridas as diligências supra e, em sendo a resposta dos entes de desinteresse no imóvel usucapiendo em testilha, registre-se para sentença e venham conclusos. Adv. Lincoln Abraham Fernandes.

8. OBRIGAÇÃO DE FAZER - 1692/2008 - DANIEL JOSÉ DA SILVA x ROSA CORDOVA XAVIER - Tendo em vista que o autor informa que um dos sucessores da parte falecida (Josmar de Jesus Ramos de Córdova) veio a falecer na cidade de Guarapuava (f. 458), o que presume que o registro de seu óbito foi lavrado num dos Serviços de Registro Civil daquela Comarca, determino ao autor que diligencie o documento e junte-o aos autos, no prazo de 20 (vinte) dias, no condão de identificar seus sucessores. Intime-se. Adv. Valdeci Wenceslau Barão Marques.

9. MONITORIA - ESPECIAL - 1709/2008 - BANCO BRADESCO S/A x MARIA NEUZA DE ALMEIDA - ME e outro - Mediante preparo, oficie-se conforme requerido. Intimem-se. Adv. Murilo Celso Ferri.

10. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 90/2009 - FARMÁCIA ANDRERICI LTDA. x ANDRÉ LUIZ OLESKOVICZ - Fica intimada a parte exequente para efetuar e comprovar nos autos o pagamento das despesas solicitadas pelo 2° Oficio do Distribuidor Civel à fl. 175 verso, bem como as despesas solicitadas pelo 4° Oficio do Contador à fl. 176, ambas mediante guias próprias direcionadas àquelas Serventias, visando as anotações concernentes ao cumprimento da sentença e o cálculo das custas para inclusão no débito, respectivamente, em cinco dias. Advs. Paula Eloisa de Oliveira e Anisio dos Santos.

11. PRESTACAO DE CONTAS-ESPECIAL - 0000837-22.2009.8.16.0001 - TEREZINHA DOS SANTOS DAMACENO x BANCO SANTANDER S/A - Ciência a parte autora acerca da remessa do alvará expedido a Caixa Econômica Federal, ficando intimado a proceder o preparo de R$ 9,40, referente à expedição do mesmo. Advs. Mauro Sérgio Guedes Nastari e Blas Gomm Filho.

12. INDENIZACAO - SUMARIO - 0010272-20.2009.8.16.0001 - ALCIONE MAURO PROBST x BANCO VOLKSWAGEN S/A - Fica intimado o procurador da parte credora para retirar em cartório o alvará expedido para o Banco do Brasil, ficando intimada a proceder o preparo de R$9,40 referente à expedição do mesmo. Advs. Arlyvan Probst e Marcelo Tesheiner Cavassani.

13. INDENIZACAO - SUMARIO - 0003675-35.2009.8.16.0001 - NELSON YOSHIO IGARASHI x TAM - TRANSPORTES MERIDIONAIS LINHAS AÉREAS - Fica intimada a parte interessada para efetuar e comprovar nos autos o pagamento das despesas solicitadas pela Contadoria à fl. 227, no valor de R$10,08, mediante GRJ direcionada àquela serventia, visando o cálculo das custas remanescentes, em cinco dias. Advs. Aluísio Pires de Oliveira e Juliane Zancanaro Bertasi.

14. DEPOSITO - ESPECIAL - 0004742-35.2009.8.16.0001 - FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS PCG-BRASIL MULTICARTEIRA x JEFERSON MARTINS DOS SANTOS - Proceda-se a requisição do endereço do réu via SIEL. Com o resultado, intime-se o autor para manifestar-se, no prazo de cinco dias. Int. Adv. Sergio Schulze.

15. BUSCA E APREENSAO FIDUC.-ESP. - 842/2009 - HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO x PETER STRUIVING - A matéria em discussão na ação revisional de contrato intentada pela parte ré nos autos em apenso (0066714-69.2010), constituem prejudiciais externas desta demanda, autorizando a suspensão pleiteada, com fundamento no artigo 265, IV, "a", do CPC, até o julgamento definitivo daquela. Antes, porém, o autor deve informar se promoveu a distribuição da carta precatória expedida às f. 76 junto ao juízo deprecado e, nesse caso, o seu andamento, precipuamente se houve o cumprimento do ato deprecado. Prazo: 05 (cinco) dias. Intime-se. Advs. Jose Carlos Skrzyszowski Junior e Juracy Rosa Goivinho de Ciampis.

16. DECLARATORIA - ORDINÁRIO - 1424/2009 - ALEXANDRE CESAR CARIAS DE OLIVEIRA x BFB LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL e outros - Tendo em vista a manifestação de fls. 145, na qual o perito afirma que "declina da realização dos exames de forma gratuita", nomeio em substituição Claus Rottschaefer, cujo endereço e telefone são de conhecimento da Serventia. Intime-se o perito para dizer se aceita a nomeação, ficando ciente de que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Int. Advs. Leandra Negrelli, Márcio Ayres de Oliveira, João Geraldo Nascimento e Fabio Roberto Portella.

17. EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUD. - 1505/2009 - MILTON ANTONIO PAROLIN e outro x FUNDAMENTAL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CASAS PRÉ-FABRICADAS LTDA. e outros - Ciência a parte credora acerca da remessa do alvará expedido a Caixa Econômica Federal. Adv. Leomir Binhara de Mello.

18. EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUD. - 1748/2009 - LOVATO DO BRASIL LTDA. x A IDEAL CENTRO AUTOMOTIVO LTDA. e outros - Suspenda-se o processo sine die, nos termos do artigo 791, III, do Código de Processo Civil. Aguarde-se a iniciativa do credor com os autos em arquivo, observado o contido no CN 5.8.20. Intime-se. Advs. Claire Lemos de Camargo e Harri Klais.

19. REINTEGRACAO DE POSSE - ESPEC - 0016900-25.2009.8.16.0001 - BANCO ITAUCARD S/A x SEBASTIAO FERREIRA DOS SANTOS - Fica intimada a parte autora para providenciar o preparo no valor de R$23,40, referente à correspondência de fl. 159 e respectivo porte de correio (intimação pessoal). Adv. Cristiane Bellinati Garcia Lopes.

20. RESSARCIMENTO - SUMARIO - 1976/2009 - CONFIANÇA COMPANHIA DE SEGUROS x JOÃO ANTONIO GEBUR e outros - Suspendo o ato instrutório, redesignado-o para o dia 12/07/2013 às 15:10 noras. Deixo a parte autora para no prazo de cinco dias recolher as custas das diligências intimatórias. Intime-se o réu, João Antonio Gebur, para recolher as custas das diligências intimatórias das testemunhas que arrolou no mesmo prazo. Atendidas tais providências, expeça-se mandados de intimação, constando ordem de condução coercitiva da testemunha Marli Rios, eis que intimada para comparecer na presente data, deixou de fazê-lo. Advs. Joslaine M. Alcântara da Silva, Priscilla Cella Rodrigues, Sonia Itajara Fernandes- CURADORA ESPECIAL e Luiz Bresolin.

21. DECLARATORIA - ORDINÁRIO - 0007626-37.2009.8.16.0001 - WILLIAM FERREIRA DOS SANTOS x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO - Fica deferido o pedido de vista dos autos fora de cartório, formulado pelo requerente à fl. 146, pelo prazo de dez dias. Advs. Ivone Struck e Mariane Cardoso Macarevich.

22. REVISIONAL DE CONTRATO-ORDIN. - 0009442-20.2010.8.16.0001 - CELCY DUARTE MENDES x PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL - 1. Diante da manifestação da contadoria do Juízo (fls. 196/198), nomeio como perito o Sr. Nestor Balzer, que deverá ser intimado para apresentar proposta de honorários no prazo de 5 (cinco) dias, nos mesmos moldes do item 1 do despacho de fls. 194. 2. Após, intimem-se partes para se manifestar quanto à proposta de honorários, no prazo de 5 (cinco) dias, salientando-se que estes serão suportados pela parte impugnante/executada. 3. Após, certificado nos autos no caso de ausência de manifestação, tornem-me conclusos para ulteriores deliberações. 4. Intimem-se. Diligências necessárias. Advs. Carlos Eduardo Scardua e Rogério Grohmann Sfoggia.

23. REVISIONAL DE CONTRATO-SUMAR. - 0029075-17.2010.8.16.0001 - ALTAIR FRANCISCO BERTOLINO x BANCO BMG S/A - Defiro o pedido de fl. 324. Concedo o prazo de cinco dias para manifestação acerca do laudo. Intimem-se. Advs. Michelle Schuster Neumann e Mieko Ito.

24. REVISIONAL DE CONTRATO-SUMAR. - 0044243-59.2010.8.16.0001 - MANOEL CORDEIRO DOS SANTOS x BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - Fica intimado o procurador da parte credora para retirar em cartório o alvará expedido para o Banco do Brasil. Advs. Maylin Maffini e Luiz Fernando Brusamolin.

25. EXIBICAO - CAUTELAR - 0052481-67.2010.8.16.0001 - OLGA DE ARAÚJO TISSI x AYMORÉ FINANCIAMENTO E ARRENDAMENTO MERCANTIL DE VEÍCULOS - Desp. fl. 106: Procedi o protocolamento da ordem de bloqueio de ativos financeiros junto ao sistema BACENJUD e, sucessivamente, a ordem de transferência dos valores bloqueados. O detalhamento da transferência servirá como termo de penhora. Intimem-se a parte devedora, por intermédio de seus procuradores, ou na falta destes, o seu representante legal, ou pessoalmente para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresente impugnação, nos termo do artigo 475- J, § 1° do CPC. Intimem-se. - Manifeste-se o exequente sobre a petição e depósito de fls. 120/122, em cinco dias. Advs. Julio Cezar Engel dos Santos e Gilberto Stinglin Loth.

26. REVISIONAL DE CONTRATO-SUMAR. - 0060132-53.2010.8.16.0001 - SUELI DE SOUZA SILVA x BV FINANCEIRA S/A - Fica intimado o procurador da parte credora para retirar em cartório o alvará expedido para o Banco do Brasil. Advs. Denise de Jesus Ferreira e Gerson Vanzin Moura da Silva.
27. RESTITUICAO DE VALOR-ORDINARI - 0071629-64.2010.8.16.0001 - SONIA CRISTINA PRATAS e outros x CARTEIRA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DOS ESCRIVÃES, NOTÁRIOS E REGISTRADORES - CONPREVI - Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Prestei as informações requisitadas pelo relator do Agravo de Instrumento, conforme expediente que segue adiante. Cumpram-se as determinações lançadas na decisão de f. 171. Int. Advs. Flávio Pansieri e Vicente Paula Santos.
28. DECLARATORIA - SUMARIO - 0073604-24.2010.8.16.0001 - ELIZANDRA VELLOSO CAMPOS x SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS EMPRESAS E CURSOS DE INFORMÁTICA DO ESTADO DO PARANÁ e outro - Fica intimada a parte autora para providenciar o preparo no valor de R$56,20, referente ao oficio de fl.143 e à correspondência de fl. 144/145 e respectivo porte de correto. Advs. Lyndon Johnson Lopes dos Santos e Laís Fernanda de Oliveira e Rodrigues.
29. REINTEGRACAO DE POSSE - ESPEC - 0002456-16.2011.8.16.0001 - SANTANDER LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x EDITH SOBRAL AUBIM - Fica intimado o autor para antecipar as despesas postais no valor de R $23,40, mediante guia própria, visando a expedição e postagem da carta de citação requerida à fl. 106, em cinco dias. Adv. César Augusto Terra.
30. COBRANCA - SUMARIO - 0005234-56.2011.8.16.0001 - MICHELE FÁTIMA DE ALMEIDA x REAL LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A - Fica intimada a parte requerida para comprovar nos autos o pagamento das custas processuais remanescentes de fl. 86, em especial as despesas devidas ao 2° Ofício do Distribuidor e 4° Ofício do Contador, em cinco dias, bem como manifeste-se o exequente, em igual prazo, acerca da satisfação do seu crédito ou o prosseguimento do feito. Advs. Andre Luiz Ferreira Ribeiro, João Leonelho Gabardo Filho, César Augusto Terra e Gilberto Stinglin Loth.
31. COBRANCA - ORDINARIO - 0004663-85.2011.8.16.0001 - LENY SCARPIM BARSOTTI e outros x BANCO ITAÚ/UNIBANCO - Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Oficie-se ao Relator do Agravo de Instrumento informando, inclusive, quanto ao cumprimento do disposto no artigo 526, do CPC, remetendo cópia de f.86/88; 93; 95/101;109; 111/116; 118;120/121; 124/125; 127; 129/131; 135/136. Concedido efeito suspensivo ao recurso, aguarde-se o seu julgamento. Intimem-se. Advs. Christiane Maria Ramos Giannini e Luís Oscar Six Botton.
32. COBRANCA - ORDINARIO - 0005546-32.2011.8.16.0001 - O COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR DO BRASIL LTDA x AMANDA CARLA DOS SANTOS DA COSTA - Manifeste-se o autor sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fl. 165, em cinco dias. Adv. Melina Breckenfeld Reck.
33. RESCISAO DE CONTRATO - ORDIN. - 0005979-36.2011.8.16.0001 - SANTANDER LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL x OSVALDO SILVA - Fica intimado o autor para recolher a GRC do Sr. Oficial de Justiça no valor de R$66,47, mediante guia a ser preenchida na página eletrônica do TJIPR, em favor da CEF, agência 3984, conta n°. 040.2920-1, sendo que os dados referentes ao Oficial de Justiça (nome, RG, CPF), NÃO devem ser preenchidos, devendo apresentar em Cartório duas vias originais, em especial aquela contendo a autorização de levantamento, em cinco dias. Adv. João Leonelho Gabardo Filho.
34. COBRANCA - SUMARIO - 0012202-05.2011.8.16.0001 - CONDOMÍNIO EDIFÍCIO CHATEAU MONARC x MONARCA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. e outro - Manifeste-se o credor em cinco dias sobre o prosseguimento do feito. Advs. RAFAELLO FONTANA e Idevan César Rauen Lopes.
35. DECLARATORIA - ORDINÁRIO - 0018259-39.2011.8.16.0001 - RADIOCLÍNICA DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA. x UNIMED CURITIBA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE MÉDICOS - Nomeio em substituição, Nelson Cabral Junior - 3045-1122. Intimem-se. Advs. Luiz Fernando da Rosa Pinto e Lizete Rodrigues Feitosa.
36. REINTEGRACAO DE POSSE - ESPEC - 0016109-85.2011.8.16.0001 - SANTANDER LEASING S/A - ARRENDAFica intimado o autor para antecipar as despesas no valor de R$ 23,40, mediante guia própria, visando a expedição e postagem da carta de citação requerida à fl. 114, em cinco dias. ENTO MERCANTIL x ANDRÉ DA SILVA BARBOZA - Adv. César Augusto Terra.
37. COBRANCA - SUMARIO - 0024021-36.2011.8.16.0001 - HOSPITAL SANTA CRUZ S/A x EDNA MARIA VIEIRA DE PAULA TAVARES e outros - Por sentença, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, homologo o pedido de desistência formulado pelo autor às fis. 117/128, dispensada a anuência dos demandados em favor de quem se desiste e, consequentemente, julgo extinto o feito, com fulcro no art. 267, VIII do CPC, em relação aos réus Celina Vieira de Paula, Elias Vieira de Paula, Etiene Vieira de Paula, Isacc Vieira de Paulo, Marcos Vieira de Paula, Raquel Vieira de Paula, Rute Vieira de Paula e Samuel Vieira de Paula. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Prossiga-se em relação a ré Edna Maria Vieira de Paula Tavares. O feito comporta julgamento antecipado, na forma do art. 33, I, do CPC. Cumpridas as providências supra, registre-se no sistema a fase decisória e voltem para sentença. Intimem-se. Advs. Valdemar Bernardo Jorge e Andrea Cristina Maia da Silva Vieira de Paula.
38. EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUD. - 0018244-70.2011.8.16.0001 - BANCO ITAÚ S/A x GUIVANNA VEÍCULOS MULTIMARCAS LTDA. e outros - Manifeste-se o credor em cinco dias sobre as cópias das declarações de bens e renda encaminhadas pela Receita Federal, as quais encontram-se arquivadas em Cartório e à disposição da parte interessada para consulta. Adv. Evaristo Aragão Santos.
39. REVISIONAL DE CONTRATO-ORDIN. - 0030470-10.2011.8.16.0001 - EMERSON EROS FERREIRA DA SILVA x BANCO CITIBANK S/A - Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Determino fique retido nos autos o agravo manifestado por meio da petição de fls. 236/251, para que dele conheça o tribunal ad quem em caso de eventual apelação (CPC, art. 523). Cumpra-se a determinação lançada no último parágrafo da decisão de f. 234. Int. Advs. Wilson Roberto de Lima e José Edgard da Cunha Bueno Filho.
40. COBRANCA - SUMARIO - 0041395-65.2011.8.16.0001 - COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR DO BRASIL LTDA. x GABRIELLA ARAGÃO DE FARIAS - Fica intimado o autor para antecipar as despesas no valor de R$9,40, mediante guia própria, visando a expedição do alvará requerido à fl. 105, em cinco dias. Adv. Anderson Seigo Sviech.
41. INVENTARIO - ESPECIAL - 0046663-03.2011.8.16.0001 - ALICE ANDERSON MADRID e outros x JORGE MADRID (ESPÓLIO) - Fica intimada a parte interessada para efetuar e comprovar nos autos o pagamento das despesas solicitadas pelo 4° Ofício do Contador à fl. 117 verso, no valor de R$89,96, mediante guia própria direcionada àquela Serventia, visando a elaboração do esboço de partilha, em cinco dias. Adv. Geraldo Jasinski Junior.
42. EXECUCAO PROVISORIA - 0048609-10.2011.8.16.0001 - PRISCILA ALVES AMORIM x RODAL ASSESSORIA E LOGÍSTICA DE TRANSPORTES LTDA. e outro - Manifestem-se as partes sobre a conta geral de fls. 154/155, em cinco dias. Advs. Luiz Henrique de Andrade Nassar, Sérgio Zuliani Santos, Fabíola Rosa Ferstemberg e Felipe Rossato Farias.
43. EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUD. - 0041547-16.2011.8.16.0001 - INSTITUTO UNIEXP x CAROLINA DE OLIVEIRA SILVA - Oficie-se às operadoras de telefonia solicitando o endereço da executada e à COPEL. Int. Adv. Manoela Lautert Caron.
44. CONSIGNACAO EM PAGTO - ESPEC. - 0051606-63.2011.8.16.0001 - JOSÉ CARLOS DIAS x BANCO ITAULEASING S/A - Uma vez que o autor, no acordo entabulado, expressamente assumiu perante o réu a obrigação de efetuar o pagamento das custas e despesas processuais, cientes ambos os transatores da sua condição de beneficiário da justiça gratuita, tenho por ineficaz a cláusula instituída, por envolver disposição sobre direito de terceiro, ou seja, o titular da Serventia, razão pela qual determino que as custas processuais sejam rateadas entre as partes, na forma do artigo 26, § 2°, do CPC, ficando suspensa a exigibilidade da parte que compete ao autor até a verificação da hipótese contemplada no art. 12, da Lei n. 1060/50. Intime-se o réu para prèparo da sua proporção do rateio, no prazo de cinco dias. Atendidas tais providências, voltem para homologação do acordo. Intimem-se. Advs. Michelle Schuster Neumann e Fernando José Gaspar.
45. EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUD. - 0049105-39.2011.8.16.0001 - BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A x DSI TRADE LTDA. e outros - Fica o requerente intimado para efetuar os pagamentos que seguem: A) Custas relativas à expedição e remessa das cartas de confirmação de citação de fl. 97/98, mediante GRJ, no valor de R$46,80; B) Custas devidas ao Oficial de Justiça relativas à Citação Por Hora Certa, mediante GRC no valor de R$299,14, no prazo de cinco dias. Adv. Alexandre Nelson Ferraz.
46. REVISIONAL DE CONTRATO-SUMAR. - 0053723-27.2011.8.16.0001 - GENI MOREIRA DE SOUSA FERREIRA x BANCO ITAULEASING S/A - [...] ISSO POSTO, julgo parcialmente procedente a pretensão deduzida, razão porque: a) declaro nulas as cláusulas contratuais que instituem a cobrança da Tarifa de contratação e Tarifa de cobrança bancária; b) declaro nulas as cláusulas contratuais que preveem a emissão de nota promissória e letra de câmbio como forma de garantia da dívida; c) condeno o réu a repetir, de forma simples, os valores indevidamente pagos a título de tarifa de contratação e tarifa de cobrança bancária, acrescidos de correção monetária calculada pelo INPC, a partir da data dos respectivos desembolsos, e juros de mora a partir da citação, autorizada a compensação com eventual saldo devedor em aberto. O valor da repetição deverá ser apurado em liquidação por cálculos, após o trânsito em julgado desta decisão, em conformidade com o disposto no art. 475-B, do CPC. Considerando a sucumbência recíproca, guardadas as devidas proporções, condeno a autora ao pagamento de 60% (sessenta por cento) das custas e despesas processuais eo réu ao pagamento do remanescente 40% (quarenta por cento). Considerando o trabalho desenvolvido, o tempo despendido, o grau reduzido de dificuldade da demanda; que se trata de matéria repetitiva, e a importância econômica da causa, arbitro os honorários advocatícios em R$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), a serem distribuídos em idênticas proporções, com a devida compensação até onde se equivalerem, na forma do art. 21, do CPC, Súmula 306 do STJ e do Recurso Repetitivo REsp 963528/PR. Publique. Registre-se e Intimem-se. Advs. Paulo Sergio Winckler e Cristiane Bellinati Garcia Lopes.
47. BUSCA E APREENSAO FIDUC.-ESP. - 0053509-36.2011.8.16.0001 - BANCO PANAMERICANO S/A x JURACI SOARES - Considerando que nos autos não há oficios a serem expedidos, tampouco aguardando resposta, manifeste-se o autor sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias. Adv. Mariane Cardoso Macarevich.
48. DEPOSITO - ESPECIAL - 0054302-72.2011.8.16.0001 - BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x MAURICIO BRAGA DOS SANTOS - Manifeste-se o autor sobre a resposta dos ofícios, em cinco dias. Adv. Norberto Targino da Silva.
49. COBRANCA - ORDINARIO - 0052543-73.2011.8.16.0001 - HARRI RODRIGUES e outro x WALTER VICENTE BASSANEZI e outros - Manifestem-se as partes acerca as informações e solicitações prestadas pelo perito à fl. 100, bem como sobre honorários periciais no valor de R$ 800,00, em cinco dias. Advs. Milena Maslowsky Ciccarino e José Devanir Frítola.
50. OBRIGAÇÃO DE FAZER - 0058575-94.2011.8.16.0001 - KEROLLEN NICHELE HOFFMANN x UNIMED - SOCIEDADE COOPERATIVA DE MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA. - Manifestem-se as partes acerca da resposta aos quesitos apresentadas pelo Perito às fls. 233/235, em dez dias. Advs. Juliane L. Malvezzi e Lizete Rodrigues Feitosa.
51. BUSCA E APREENSAO FIDUC.-ESP. - 0060261-24.2011.8.16.0001 - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS PCG-

BRASIL MULTICARTEIRA x JONIEL BORBA - Considerando que bloqueio de propriedade de veículo já foi realizado à fl. 102, manifeste-se o autor sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias. Adv. César Augusto Terra.
52. BUSCA E APREENSAO FIDUC.-ESP. - 0002638-65.2012.8.16.0001 - CAT B INCORPORADORA E ADMINISTRADORA LTDA. x BARNA INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA. - Indefiro a expedição de ofício ao DETRAN-PR visando a transferência de propriedade do veículo, visto que tal medida depende do julgamento de mérito da demanda, por sentença transitada em julgado, com a procedência do pedido deduzido na inicial. Quanto à irregularidade da representação processual da parte ré, anunciada às f. 182, manifeste-se a parte demandada em 05 (cinco) dias. Após, voltem. Int. Advs. Marco Antonio de Paula Lima e Aristides Athayde Bisneto.
53. BUSCA E APREENSAO FIDUC.-ESP. - 0067612-48.2011.8.16.0001 - AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x AMARILDO FRIZANCO - Fica intimado o autor para antecipar as despesas concernentes a expedição e postagem das cartas de citação, no valor de R$46,80, mediante guia própria, em cinco dias. Adv. César Augusto Terra.
54. DEPOSITO - ESPECIAL - 0067616-85.2011.8.16.0001 - AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x MAYRO CRISTINA NOGUEIRA DE OLIVEIRA - Fica intimado o autor para antecipar as despesas concernentes a expedição dos ofícios (7) requeridos à fl. 68, no valor de R$65,80, mediante guia própria, em cinco dias. Adv. César Augusto Terra.
55. BUSCA E APREENSAO FIDUC.-ESP. - 0003213-73.2012.8.16.0001 - JURITI ASSOCIAÇÃO DE CRÉDITO AO MICROEMPREENDEDOR x ALVARY FERREIRA TURECK e outro - Fica intimado o autor para antecipar as despesas necessárias para citação da ré no endereço indicado à fl. 80, em cinco dias. Adv. Carlos Eduardo Martins Biazetto.
56. REVISIONAL DE CONTRATO-ORDIN. - 0005360-72.2012.8.16.0001 - GRACIELA GALLEGO AQUINO x BANCO FIAT S/A - Ficam intimadas as partes para, no prazo de cinco, efetuarem o pagamento das custas processuais remanescentes apuradas à fl. 209, como segue; custas devidas ao Sr. Escrivão no valor de R$25,38, sendo 50% para cada parte, ficado cada um responsável pelo valor de R$12,69, mediante guia própria. Advs. Samira Zeinedin e Márcio Ayres de Oliveira.
57. COBRANCA - SUMARIO - 0008233-45.2012.8.16.0001 - DANILO DE ABREU CALIXTO x SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A - Ao Contador para cálculo das custas processuais, incluindo na conta as suas próprias. Após, intime-se o réu para preparo, em cinco dias. Intime-se. - Fica intimada a parte requerida para efetuar o pagamento das custas processuais remanescentes apuradas à fl. 129, no valor de R$20,68, mediante guia própria, em cinco dias. Advs. João Carlos Flor Júnior e Fernando Murilo Costa Garcia.
58. EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUD. - 0015848-86.2012.8.16.0001 - FERTIPAR - FERTILIZATES DO PARANÁ LTDA. x LUIS CARLOS ZANETTE e outros - Intime-se o exequente para dar andamento ao feito em cinco dias. Nada sendo requerido, aguarde-se pela manifestação do interessado com os autos em arquivo. Intime-se. - Manifeste-se o exequente sobre a carta precatória devolvida, em cinco dias. Adv. Carlos Araúz Filho.
59. EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUD. - 0015059-87.2012.8.16.0001 - ITAÚ UNIBANCO S/A x CASARIL COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS LTDA. - ME e outro - Fica intimada a parte executada para, conforme item 6 do acordo de fl. 75/77, efetuar o pagamento das custas processuais remanescentes de fl. 86, como segue; custas devidas ao Sr. Escrivão no valor de R$ 22,56, mediante guia própria, em cinco dias. Advs. Aristides Alberto Tizzot França e Mauro Vinicius Nunes Festa.
60. ANULATORIA - ORDINÁRIO - 0019072-32.2012.8.16.0001 - MARILAN APARECIDA SUBTIL DE OLIVEIRA x AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A - O feito comporta julgamento antecipado, na forma do artigo 330, I do CPC. Registre-se no sistema e fase decisória e voltem para sentença. Int. Advs. Juliane Toledo S. Rossa e Luiz Fernando Brusamolin.
61. DECLARATORIA - SUMARIO - 0023720-55.2012.8.16.0001 - CAROLINA DORATI DUBENA DA SILVA x BANCO BMG - 1. O Código de Processo Civil estabelece que aquele que pretende a produção de um determinado meio de prova, tem o dever de arcar com as suas expensas, sob pena de preclusão. Veja-se os termos trazidos no artigo 33 do Código de Processo Civil, in verbis: Art. 33. Cada parte pagará a remuneração do assistente técnico que houver indicado; a do perito será paga pela parte que houver requerido o exame, ou pelo autor, quando requerido por ambas as partes ou determinado de ofício pelo juiz. Em situação semelhante já se pronunciou o respeitável Tribunal de Justiça do Distrito Federal: [...] Assim, à luz do mencionado artigo 33, do Código de Processo Civil, considerando que a autora postulou (fl. 12) pela elaboração da perícia deferida pelo Juizo, é acertada a decisão de fls. 79/80 que consignou à requerente o ônus do pagamento dos honorários periciais, com a ressalva de que a demandante é beneficiária da assistência judiciária gratuita (fl. 80). Assim, à luz do mencionado artigo 33, do Código de Processo Civil, considerando que a autora postulou (fl. 12) pela elaboração da perícia deferida pelo Juizo, é acertada a decisão de fls. 79/80 que consignou à requerente o ônus do pagamento dos honorários periciais, com a ressalva de que a demandante é beneficiária da assistência judiciária gratuita (fl. 80). 2. Assim, intime-se o expert para que diga se concorda com os termos de pagamento lançado à fl. 80, observando-se que acaso a resposta negativa, deverá ser nomeado outro perito, que aceite o encargo que lhe é proposto, ciente da benesse concedida à parte autora. 3. Intimem-se. Diligências necessárias. Advs. Fabrício de Souza e André Gonçalves Stoppa.
62. EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUD. - 0022250-86.2012.8.16.0001 - ITAÚ UNIBANCO S/A x POSSEIDON VIAGENS E TURISMO LTDA e outro - Ciência a parte autora acerca da remessa do alvará expedido a Caixa Econômica Federal. Advs. Luís Oscar Six Botton e Joanes Everaldo de Sousa.
63. COMINATORIA - ORDINARIO - 0025680-46.2012.8.16.0001 - MARIA CRISTINA GUIMARÃES SALGADO REIS x SERGIO LINDBERG SALITO NOBREGA - Não obstante a certidão de fl. 85, verso, com o fito de ver efetiva a liminar deferida nestes autos, determino a reiteração da intimação do despacho de fls. 84, por Oficial de Justiça. Sem prejuízo, dever-se-á proceder a citação da parte ré. Intimem-se. Diligências necessárias. Advs. Maísa Climeck de Oliveira e Maria Sandileuza Alves Mendes.
64. RESSARCIMENTO - SUMARIO - 0031681-47.2012.8.16.0001 - CONFIANÇA COMPANHIA DE SEGUROS x OSMARIO DA SILVA JUNIOR e outro - Ao autor não foi concedida oportunidade para replicar a contestação apresentada pelo réu. Intime-se-o, pois, para, em 10 (dez) dias fazê-lo, querendo. A seguir, voltem para saneamento. Intimem-se. Advs. Jorge André Ritzmann de Oliveira, Fabrício Verdolin de Carvalho e Hercules Luiz.
65. CONSIGNACAO EM PAGTO - ESPEC. - 0035623-87.2012.8.16.0001 - JUAREZ ANDRADE MORAIS x BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A - Deixo de exercer o Juízo de retratação tendo em vista que o Agravante não cumpriu integralmente o disposto no art. 526, do CPC, resumindo-se a comprovar a interposição do recurso e a juntar a primeira lauda do arrazoado recursal. (f.194/196) Oficie-se ao Relator do Agravo com cópia do presente despacho. Int. Advs. Jacinto Nelson de Miranda Coutinho e Nelson Wilians Fratoni Rodrigues.
66. RESCISAO DE CONTRATO - ORDIN. - 0035874-08.2012.8.16.0001 - DI PROJETOS E CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA. x PEDRO LUIZ BENFATTI GALBIER e outro - Ciência ao requerido acerca da contraproposta de acordo apresentada pelo autor à fl. 237, em cinco dias. Advs. Alessandro Ravazzani e Marco Aurélio Schetino de Lima.
67. REPETICAO DE INDÉBITO-SUMARIO - 0038262-78.2012.8.16.0001 - IURI MULLER NATAL x BANCO ITAUCARD S/A - O feito comporta julgamento antecipado, na forma do artigo 330, I do CPC. Registre-se no sistema e fase decisória e voltem para sentença. Int. Advs. Libiamar de Souza e Marcio Ayres de Oliveira.
68. OBRIGAÇÃO DE FAZER - 0041509-67.2012.8.16.0001 - JOSÉ MAÇANEIRO x GOLDEN CROSS - ASS. INT. SAÚDE LTDA. - 1. A embargante Golden Cross Assistência Internacional de Saúde LTDA em seus embargos de declaração de fls. 148/150 argumenta que a sentença proferida às fls. 132/145 reconheceu a nulidade de cláusula contratual sem que, contudo, houvesse pedido nesse sentido. 2. Conheço dos embargos, visto que presentes os requisitos de admissibilidade. Em que pese os argumentos apresentados pela parte embargante, verifica-se que os embargos não merecem ser acolhidos. Cumpre esclarecer que os embargos de declaração não se prestam à tentativa de se modificar o decisum. Tem como objeto esclarecer contradições, omissões ou obscuridades constantes no corpo da sentença. No caso em análise não se verifica nenhum desses defeitos, pois a sentença foi devidamente fundamentada. A embargante deseja uma mudança no mérito da decisão que se consubstancia, em tese, em error in judicando, e não um esclarecimento. Para tanto, deverá procurar a via recursal própria. 3. Assim sendo, não acolho dos embargos declaratórios interpostos em razão de inexistir obscuridades, contradições ou omissões a serem corrigidas. 4. Intimem-se. Diligências necessárias. Advs. Ivete M. Caribe da Rocha e MARCOS JOSE CHECHELAKY.
69. BUSCA E APREENSAO FIDUC.-ESP. - 0043828-08.2012.8.16.0001 - BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x JOÃO JOSÉ REIS DE FARIAS - Retirar a carta precatória, providenciando a sua regular distribuição no Juízo deprecado, devendo comprovar a distribuição no prazo de 15 (quinze) dias. Adv. Humberto Luiz Teixeira.
70. RESSARCIMENTO - SUMARIO - 0049020-19.2012.8.16.0001 - PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS S/A x FERNANDO RIBEIRO CARDOSO JÚNIOR - Em primeiro plano, intime-se a parte ré para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se quanto à proposta de acordo formulada no item 4 do petitório de fls. 76/86. Após, certificado nos autos no caso de ausência de manifestação, tornem conclusos. Intimem-se. Diligências necessárias. Advs. Jocimar Estalk e Edivaldo Gomes da Silva.

Curitiba, 05 de Junho de 2013.

21ª VARA CÍVEL

JUÍZO DE DIREITO DA 21ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO ROGERIO DE ASSIS
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SYLVIA CASTELLO BRANCO GRADOWSKI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 347/2013

ADILSON LUIS FERREIRA FILHO (OAB 26585/PR)
ADRIANA FRANCISCA SOUZA PENA (OAB 41683/PR)
AGNES ALINE CANTELLI DILAY (OAB 55025/PR)
ALANA DE BASTOS MADER (OAB 59436/PR)
ALDILA ARIETE KRUETZMANN IURK (OAB 52040/PR)
ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO (OAB 29062AP/R)
ALEXANDRE CESAR CARVALHO CHEDID (OAB 23108/RS)
ALEXANDRE NELSON FERRAZ (OAB 30890/PR)

ALFREDO DE ASSIS GONÇALVES NETO (OAB 3948/PR)
ALINE BRATTI NUNES PEREIRA (OAB 41381/PR)
ALLAN MARCEL PAISANI (OAB 45467/PR)
AMANCIO CUETO (OAB 8340/PR)
AMILTON FERREIRA DA SILVA (OAB 3161/PR)
ANA PAULA PROVESI DA SILVA (OAB 40096/PR)
ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES (OAB 31073AP/R)
ANA TEREZA PALHARES BASÍLIO (OAB 74802/RJ)
ANDERSON SEIGO SVIECH (OAB 46453/PR)
ANDRE AMBROZIO DIAS (OAB 45122/PR)
ANDRE AZAMBUJA DA ROCHA (OAB 57010/PR)
ANDREA BAHR GOMES (OAB 21525/PR)
ANDREA RICETTI BUENO FUSCULIM (OAB 20676/PR)
ANGELIZE SEVERO FREIRE (OAB 56099/PR)
ANTONIO AUGUSTO CRUZ PORTO (OAB 41306/PR)
ANTONIO CELESTINO TONELOTO (OAB 37462/PR)
ANTONIO LEANDRO DA SILVA FILHO (OAB 38283/PR)
ANTONIO LUIZ AMARAL (OAB 60166/PR)
ANTONIO SAONETTI (OAB 34967/PR)
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANÇA (OAB 11527/PR)
ARNALDO CONCEICAO JUNIOR (OAB 15471/PR)
AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO (OAB 5133/PR)
BERNARDO STROBEL GUIMARAES (OAB 32838/PR)
BLAS GOMM FILHO (OAB 4919/PR)
BRUNO LOFHAGEN CHERUBINO (OAB 52133/PR)
CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO (OAB 20812/PR)
CARLOS EDUARDO BENATO (OAB 46353/PR)
CARLOS MARIO HAMPF (OAB 11620/PR)
CARLOS MURILO PAIVA (OAB 21469/PR)
CARLOS ROBERTO CORNELIO JUNIOR (OAB 49188/PR)
CAROLINA GONÇALVES GARCEZ CASTELLANO NAHUZ (OAB 37891/PR)
CAROLINE DIAS DOS SANTOS (OAB 39449/PR)
CELIO LUCAS MILANO (OAB 24580/PR)
CESAR AUGUSTO TERRA (OAB 17556/PR)
CHARLES ERVIN DREHMER (OAB 26025/PR)
CIRO BRÜNING (OAB 20336/PR)
CLAINE CHIESA (OAB 6795/MS)
CLAUDIA ROSSANA GANTZEL (OAB 50838/PR)
CLAUDIR DALLA COSTA (OAB 33871/PR)
CLELIO CHIESA (OAB 5660/MS)
CRISTIAN HIROMI MIZUSHIMA (OAB 48999/PR)
CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB 19937/PR)
CRISTIANE DE LIMA CUBAS (OAB 41757/PR)
CRISTIANE FERNANDES (OAB 35682/PR)
DAIANA ALESSI NICOLETTI ALVES (OAB 36678/PR)
DAIANE SANTANA RODRIGUES (OAB 33660/PR)
DANIEL FABRICIO D MELO (OAB 64212/PR)
DANIEL HACHEM (OAB 11347/PR)
DANIELE DE BONA (OAB 39476/PR)
DANIELE GOMES ARAUJO (OAB 63704/PR)
DÁRIO BORGES DE LIZ NETO (OAB 31148/PR)
DAVI CHEDLOVSKI PINHEIRO (OAB 45483/PR)
DEBORAH GUIMARAES (OAB 29100/PR)
DENIO LEITE NOVAES JUNIOR (OAB 10855/PR)
DIEGO MANTOVANI (OAB 41445/PR)
DIOGO BENRADT CARDOSO (OAB 40622/PR)
DIOGO GUEDERT (OAB 36344AP/R)
DIOGO MATTE AMARO (OAB 30596/PR)
DIONEI SCHENFELD (OAB 29587/PR)
DJONATHAN DEBUS (OAB 30154/PR)
EDEMAR FRITZ JUNIOR (OAB 16590/PR)
EDEMILSON PINTO VIEIRA (OAB 31921/PR)
EDILSON SORA (OAB 50696/PR)
EDIVALDO OSTROSKI (OAB 36462/PR)
EDMAR WINAND (OAB 58301/SP)
EDMUNDO FENDER JUNIOR (OAB 211061/SP)
EDUARDO JOSE FUMIS FARIA (OAB 37102/PR)
EDUARDO PEREIRA DE OLIVEIRA MELLO (OAB 19252/PR)
EDUARDO RONCAGLIO GUERRA (OAB 36804/PR)
EDUARDO VIEIRA DE SOUZA BARBOSA (OAB 48709/PR)
EGON BOCKMANN MOREIRA (OAB 14376/PR)
ELIAS JACOBSEN BANA (OAB 39672/PR)
ELIZABETH HAISI (OAB 8991/PR)
EMERSON LUIZ VELLO (OAB 30322/PR)
EROS BELIN DE MOURA CORDEIRO (OAB 29036/PR)
EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS (OAB 24498/PR)
EVERSON PEREIRA SOARES (OAB 49775/PR)
FABIANE CRISTINA SANTANA (OAB 50571/PR)
FABIANE TESSARI LIMA DA SILVA (OAB 50498/PR)
FABIANO FONTANA (OAB 50812/PR)
FABIANO HAUBERT (OAB 63114/RS)
FABIANO NEVES MACIEYWSKI (OAB 29043/PR)
FABIO HENRIQUE NEGRAO FERREIRA DIAS (OAB 25794/PR)
FERNANDA PIRES ALVES (OAB 26844/PR)
FERNANDO JOSE BONATTO (OAB 25698/PR)
FERNANDO JOSÉ GASPAR (OAB 51124/PR)
FERNANDO MURILO COSTA GARCIA (OAB 42615/PR)
FERNANDO VALENTE COSTACURTA (OAB 57838/PR)
FERNANDO VERNALHA GUIMARÃES (OAB 20738/PR)
FLAVIA BALDUINO DA SILVA (OAB 44308/PR)
FRANÇOIS YOUSSEF DAOU (OAB 39492/PR)
GABRIEL YARED FORTE (OAB 42410/PR)
GASTÃO FERNANDO PAES DE BARROS JUNIOR (OAB 8760/PR)
GEISON MELZER CHINCOSKI (OAB 29196/PR)
GENNARO CANNAVACCIUOLO (OAB 48881/PR)
GERSON REQUIÃO (OAB 30436/PR)
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA (OAB 19180/PR)
GIANMARCO COSTABEBER (OAB 56120/PR)
GISELE PAKULSKI OLIVEIRA DE RAMOS (OAB 12018/PR)
GISSELY CARLA BIUHNA (OAB 41095/PR)
GLAUCIA TCHORNOBAY WEIDNER (OAB 49840/PR)
GLORIA CRISTINA ROCHA BRAGA (OAB 58897/RJ)
GUILHERME ASSAD DE LARA (OAB 42373/PR)
GUILHERME KLOSS NETO (OAB 10635/PR)
GUILHERME RENAN DREYER (OAB 50274/PR)
GUILHERME YANIK SERPA SA (OAB 48390/PR)
GUILHERMO PARANAGUA E CUNHA (OAB 37358/PR)
GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELLI (OAB 56918/PR)
HARRI KLAIS (OAB 16664/PR)
HELIO DA SILVA CHIN LEMOS (OAB 63443/PR)
HELOISA CONRADO CAGGIANO (OAB 52483/PR)
HERICK PAVIN (OAB 39291/PR)
ICARO THIAGO TAGGESELL (OAB 58766/PR)
IGO IWANT LOSSO (OAB 2108/PR)
ITALO ALEXANDRE RIVAROLI (OAB 57437/PR)
IVAN CÉSAR BORGES DE LIZ (OAB 25851/PR)
JAIME OLIVEIRA PENTEADO (OAB 20835/PR)
JAIR ANTONIO WIEBELLING (OAB 24151/PR)
JEAN PATRIK CAUDURO (OAB 59766/PR)
JEFERSON SILVA (OAB 49919/PR)
JEFFERSON JOSUE FERREIRA FORMAGGIO FILHO (OAB 45176/PR)
JEFFERSON SANTOS MENINI (OAB 102386/SP)
JESSICA GOUDARD KOEB DA SILVA (OAB 58771/PR)
JOAO HORTMANN (OAB 6277/PR)
JOAO LEONEL ANTOCHESKI (OAB 25730/PR)
JOAO LEONELHO GABARDO FILHO (OAB 16948/PR)
JOAO RAIMUNDO FORMIGHIERI MACHADO PEREIRA (OAB 12588/PR)
JOAQUIM MIRÓ (OAB 15181/PR)
JONAS BORGES (OAB 30534/PR)
JOSE ANTONIO CARVALHO FILHO (OAB 53426/PR)
JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR (OAB 45445/PR)
JOSE DE CASTRO ALVES FERREIRA (OAB 4084/PR)
JOSE DIAS DE SOUZA JUNIOR (OAB 37171/PR)
JOSE DO CARMO BADARO (OAB 14471/PR)
JOSE MANOEL DE MACEDO CARON (OAB 1158/PR)
JOSÉ RODRIGO SADE (OAB 29038/PR)
JOSÉ VALTER RODRIGUES (OAB 15319/PR)
JUCIMERI BANDEIRA DE SOUZA (OAB 21840/PR)
JULIANA DA SILVA (OAB 57374/PR)
JULIANA SANDOVAL LEAL DE SOUZA (OAB 38559/PR)
JULIANO FRANCISCO DA ROSA (OAB 58877/PR)
JULIO CESAR DALMOLIN (OAB 25162/PR)
KAREN YUMI KIMURA (OAB 54957/PR)
KARIN HASSE (DEFENSORA PÚBLICA) (OAB 13788/PR)
KATIA REGINA ROCHA RAMOS (OAB 21481/PR)
KLAUS SCHNITZLER (OAB 38218/PR)
LEANDRO GALLI (OAB 22821/PR)
LEANDRO LUIS LOTO (OAB 185015/SP)
LEONARDO MARÇAL RIBEIRO (OAB 62467/PR)
LEONEL CAMILLI (OAB 34711/PR)
LEONILDA ZANARDINI DEZEVECKI (OAB 30862BP/R)
LEUREMAR ANDERSON TALAMINI (OAB 27818/PR)
LIA MARA REBECHI (OAB 45461/RS)
LINCOLN LOURENÇO MACUCH (OAB 12983/PR)
LINCOLN TAYLOR FERREIRA (OAB 26367/PR)
LISIMAR VALVERDE PEREIRA (OAB 12338/PR)
LIZETE RODRIGUES FEITOSA (OAB 21762/PR)
LOURDES BERNARDETE BELTRAMI RIVAROLI (OAB 14456/PR)
LUCAS ULTECHAK (OAB 58094/PR)
LUCIANE MAINARDES PINHEIRO (OAB 26208/PR)
LUCIANO SOBIERAY DE OLIVEIRA (OAB 35340/PR)
LUCILENE ALISAUSKA CAVALCANTE (OAB 39912/PR)
LUDOVICO ALBINO SAVARIS (OAB 5398/PR)
LUIR CESCHIN (OAB 5762/PR)
LUIS CARLOS BERALDI LOYOLA (OAB 5954/PR)
LUIS DANIEL ALENCAR (OAB 31272/PR)
LUIS FELIPE CUNHA (OAB 52308/PR)
LUIS OSCAR SIX BOTTON (OAB 28128AP/R)
LUIZ ALBERTO FONTANA FRANÇA (OAB 40900/PR)
LUIZ CARLOS DA ROCHA (OAB 13832/PR)
LUIZ CARLOS GUIESELER JÜNIOR (OAB 44937/PR)
LUIZ CESAR RIBEIRO (OAB 24885/PR)
LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO (OAB 124071/SP)
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN (OAB 21777/PR)
LUIZ FERNANDO CASAGRANDE PEREIRA (OAB 22076/PR)
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ (OAB 5560/PR)
LUIZ HENRIQUE BONA TURRA (OAB 17427/PR)
LUIZ RODRIGUES WAMBIER (OAB 7295/PR)
MAISA GORETI LOPES SANT'ANA (OAB 16824/PR)
MANIF ANTONIO TORRES JULIO (OAB 8989/PR)
MANOEL CAETANO FERREIRA FILHO (OAB 8749/PR)
MANOELA LAUTERT CARON (OAB 40937/PR)
MARA RITA DE CASSIA ARIAS QUAESNER (OAB 27177/PR)
MARCELO ADRIANO TABORDA (OAB 26385/PR)
MARCELO CARDOSO GARCIA (OAB 56964/PR)
MARCELO CAVALHEIRO SCHAURICH (OAB 56611/PR)
MARCELO CONCEIÇAO ANDRETTA (OAB 26966/PR)
MARCELO TESHEINER CAVASSANI (OAB 29404AP/R)
MARCIA LORENI GUND (OAB 29734/PR)
MARCIA SEVERINA BADARO (OAB 22657/PR)
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA (OAB 32504/PR)
MARCIO RUBENS PASSOLD (OAB 12826/SC)
MARCO AURELIO MELLO MOREIRA (OAB 35572/RS)
MARCO AURELIO TOLEDO DUARTE (OAB 44019/PR)
MARCUS ELY SOARES DOS REIS (OAB 20777/PR)
MARCUS FABRICIUS COSME CARVALHO (OAB 31909/PR)
MARIA CRISTINA JOBIM CASTOR DE MATTOS (OAB 12750/PR)
MARIA DIRLENE DOS SANTOS BRISOLA (OAB 54854/PR)

MARIA ELIZABETH HOHMANN RIBEIRO (OAB 24971/PR)
MARIA INÁH FERREIRA PEPE CZAIKOWSKI (OAB 15469/PR)
MARIA IZABEL BRUGINSKI (OAB 43844/PR)
MARIA LUCIA GUIDOLIN (OAB 53440/PR)
MARIA LUCILIA GOMES (OAB 29579/PR)
MARIANE CARDOSO MACAREVICH (OAB 34523AP/R)
MARINNA LAUTERT CARON (OAB 58158/PR)
MÁRJORIE RUELA DE AZEVEDO FORTI (OAB 32079/PR)
MARTA ELAINE CESAR PADOVANI (OAB 62631/PR)
MAURICIO SCANDELARI MILCZEWSKI (OAB 52885/PR)
MAURO SERGIO GUEDES NASTARI (OAB 27802/PR)
MELINA BRECKENFELD RECK (OAB 33039/PR)
MIEKO ITO (OAB 6187/PR)
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER (OAB 7919/PR)
MOACIR DE CASTRO FARIA (OAB 18545/PR)
MOACIR TADEU FURTADO (OAB 37461/PR)
MOISES DE JESUS TEIXEIRA JUNIOR (OAB 40116/PR)
MONIQUE DE SOUZA PEREIRA (OAB 41134/PR)
MURILO VIARO BACCARIN (OAB 244416/SP)
NÁDIA REGINA DE CARVALHO MIKOS (OAB 17701/PR)
NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR (OAB 21773/PR)
NELSON PASCHOALOTTO (OAB 42745/PR)
NORBERTO TARGINO DA SILVA (OAB 44728/PR)
OLAIA PASSOS ANTUNES (OAB 6324/PR)
OLAVO PEREIRA DE ALMEIDA (OAB 36386/PR)
ORELIO DE OLIVEIRA (OAB 43604/PR)
OSCAR MASSIMILIANO MAZUCO GODOY (OAB 6982/PR)
OSMAR NODARI (OAB 6828/PR)
OSNIR MAYER (OAB 22584/PR)
OTAVIO JUST (OAB 10505/PR)
OTTO JOAO LYRA NETO (OAB 18316/PR)
PAULO ANTONIO MULLER (OAB 13449/RS)
PAULO RENATO LOPES RAPOSO (OAB 5358/PR)
PAULO ROBERTO HOFFMANN (OAB 25786/PR)
PAULO ROBERTO JENSEN (OAB 15676/PR)
PAULO ROBERTO MARQUES DE MACEDO (OAB 3340/PR)
PAULO SERGIO RIBEIRO DA SILVA (OAB 39564/PR)
PAULO SERGIO TRIGO RONCAGLIO (OAB 7585/PR)
PEDRO ALGESI SCHAEDLER (OAB 35154/PR)
PEDRO HENRIQUE TOMAZINI GOMES (OAB 31879/PR)
PEREGRINO DIAS ROSA NETO (OAB 3645/PR)
PERES KREITCHMANN JUNIOR (OAB 24729/PR)
PRISCILA KEI SATO (OAB 42074/PR)
PRISCILA MARCHINI (OAB 56242/PR)
PRISCILA RECHETZKI (OAB 51629/PR)
RAFAEL MARQUES GANDOLFI (OAB 25765/PR)
REGINALDO CELSO GUIDOLON (OAB 38992/PR)
REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM (OAB 20185/PR)
REINALDO MIRICO ARONIS (OAB 35137AP/R)
RENATO AMERICO DE OLIVEIRA (OAB 38238/PR)
RICARDO MAGNO QUADROS (OAB 37002/PR)
RITA DE CASSIA RIBEIRO (OAB 12661/PR)
ROBERTO SANTOS OLIVEIRA (OAB 25619/PR)
ROBSON LUIZ SCHIESTL SILVEIRA (OAB 56763/PR)
ROBSON SAKAI GARCIA (OAB 44812/PR)
RODRIGO ALEXANDRE DE CASTRO (OAB 56144/PR)
RODRIGO FERNANDES SARACENI (OAB 50191/PR)
RODRIGO FONTANA FRANÇA (OAB 45457/PR)
RODRIGO FONTOURA DA SILVA (OAB 34761/PR)
RODRIGO GAIAO (OAB 34930/PR)
RODRIGO SHIRAI (OAB 25781/PR)
ROSANGELA DA ROSA CORREA (OAB 34524AP/R)
ROSY MARY CONCEIÇAO (OAB 26100/PR)
SADI BONATTO (OAB 10011/PR)
SANDRO FABIANO SANTOS (OAB 26849/PR)
SANDRO JUNG GUIDIO (OAB 51795/PR)
SEBASTIÃO VERGO POLAN (OAB 24855/PR)
SERGIO LEAL MARTINEZ (OAB 7513/RS)
SERGIO SCHULZE (OAB 31034AP/R)
SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES (OAB 21305/PR)
SIMONE KOHLER (OAB 14027/PR)
SIMONE THALLINGER (OAB 91092/SP)
SONIA ITAJARA FERNANDES (OAB 29247/PR)
SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARÃES (OAB 6472/PR)
STEFANO LA GUARDIA ZORZIN (OAB 62343/PR)
TERESA CELINA ARRUDA ALVIM WAMBIER (OAB 22129/PR)
THAIS REGINA MYLIUS MONTEIRO (OAB 32121/PR)
THIAGO COSTA DE SOUZA (OAB 54340/PR)
ULISSES CABRAL BISPO FERREIRA (OAB 35097/PR)
VALDOMIRO CZAIKOWSKI FILHO (OAB 58276/PR)
VALDOMIRO CZAIKOWSKI NETO (OAB 11682/PR)
VALERIA CARAMURU CICARELLI (OAB 25474/PR)
VANESSA ABU-JAMRA FARRACHA DE CASTRO (OAB 24789/PR)
VANESSA PALUDZYSZYN (OAB 38486/PR)
VITOR MANOEL CASTAN (OAB 40939/PR)
VIVIANE BURGER BALAROTTI (OAB 25382/PR)
VÍVOLA RISDEN MARIOT (OAB 52256/PR)
WALTER BRUNO CUNHA DA ROCHA (OAB 27847/PR)
WASHINGTON SCHWARTZ MACHADO DE OLIVEIRA (OAB 53453/PR)
WESLEY MACEDO DE SOUZA (OAB 34290/PR)
WILLIAM DE SOUZA ARAUJO (OAB 79097/RS)
WILSON BENINI (OAB 26914/PR)

ADV: OLAIA PASSOS ANTUNES (OAB 6324/PR), LISIMAR VALVERDE PEREIRA (OAB 12338/PR), JOAO HORTMANN (OAB 6277/PR), LEUREMAR ANDERSON TALAMINI (OAB 27818/PR), MANIF ANTONIO TORRES JULIO (OAB 8989/PR) - Processo 0000219-34.1996.8.16.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Locação de Imóvel - REQUERENTE: RENATO LEITE ROSA - REQUERIDO: CITY HOUSE ASSESSORIA IMOBILIARIA LTDA. e outros - Intime-se a parte requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, proceder ao pagamento das custas referente à expedição de 02 (dois) ofícios (fl. 992 e 993) no valor de R $ 9,40 (nove reais e quarenta centavos) CADA, bem como custas de postagem no valor total de R$ 6,00 (seis reais).

ADV: MARCELO CONCEIÇAO ANDRETTA (OAB 26966/PR), ROSY MARY CONCEIÇAO (OAB 26100/PR), NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR (OAB 21773/PR) - Processo 0000376-07.1996.8.16.0001 - Procedimento Sumário - Perdas e Danos - REQUERENTE: SANDRA MARA GANEM LADA - REQUERIDO: WANTUIR FELIX DE ABREU e outro - Intime-se a parte requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, proceder ao pagamento das custas referente à expedição de 03 (três) ofícios no valor de R$ 9,40 (nove reais e quarenta centavos) CADA, bem como comparecer em cartório a fim de retirá-los.

ADV: ELIZABETH HAISI (OAB 8991/PR), SERGIO LEAL MARTINEZ (OAB 7513/RS), WILLIAM DE SOUZA ARAUJO (OAB 79097/RS), LIA MARA REBECHI (OAB 45461/RS) - Processo 0000574-05.2000.8.16.0001 - Procedimento Ordinário - Espécies de Contratos - REQUERENTE: LUIS CLAUDIO CONTIN DE OLIVEIRA - REQUERIDO: PROMOV PROMOTORA INTERNACIONAL DE PROPRIEDADES DE VACACIONES S/A e outros - 1.Face as informações contidas no IR de fls. 1376-1383, onde restou discriminado o recebimento de mais de R$225.000,00 de recebimentos, tenho que a parte autora não condiz com a realidade daqueles que fazem jus ao benefício da justiça gratuita. As custas, não é demais lembrar, constituem a remuneração dos serventuários pelos serviços prestados, e seria injusto impor-lhes o trabalho gratuito em prol daqueles que, embora com dificuldades (e dificuldade não é sinônimo de impossibilidade), estão em condições de arcar com o ônus do processo. Indefiro, pois, as benesses da gratuidade processual pleiteada, pois entendo que sua condição não se enquadra nos requisitos exigidos para a concessão da "Assistência Judiciária". 2.Intimem-se.

ADV: EDEMAR FRITZ JUNIOR (OAB 16590/PR), JOSE DO CARMO BADARO (OAB 14471/PR), LUDOVICO ALBINO SAVARIS (OAB 5398/PR), MARCIA SEVERINA BADARO (OAB 22657/PR) - Processo 0000679-79.2000.8.16.0001 - Procedimento Ordinário - Direito Autoral - REQUERENTE: ESCRITORIO CENTRAL DE ARRECADAÇAO E DISTRIBUIÇAO - ECAD - REQUERIDO: RESTAURANTE DANÇANTE CHOCOLATE CHIC LTDA. e outros - Intime-se a parte requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, proceder ao pagamento das custas referente à expedição de 02 (dois) ofícios (fl. 1228 e 1229) no valor de R$ 9,40 (nove reais e quarenta centavos) CADA, bem como custas de postagem no valor total de R$ 6,00 (seis reais).

ADV: DIEGO MANTOVANI (OAB 41445/PR), JONAS BORGES (OAB 30534/PR), ALINE BRATTI NUNES PEREIRA (OAB 41381/PR) - Processo 0000924-12.2008.8.16.0001 - Procedimento Sumário - Despesas Condominiais - REQUERENTE: CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL RENOIR - REQUERIDO: HAROLDO SEBASTIAO DE MORAES - Intime-se a parte requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, proceder ao pagamento das custas referente à expedição de 04 (quatro) ofícios no valor de R$ 9,40 (nove reais e quarenta centavos) CADA, bem como custas de postagem no valor total de R$ 9,00 (nove reais).

ADV: PEREGRINO DIAS ROSA NETO (OAB 3645/PR), DANIEL HACHEM (OAB 11347/PR), EDUARDO PEREIRA DE OLIVEIRA MELLO (OAB 19252/PR) - Processo 0001030-18.2001.8.16.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S.A. - EXECUTADO: FRIGORIFICO CALIFORNIA LTDA. - AVALISTA: FAIÇAL ALI OMAIRY e outro - Intime-se a parte requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, proceder ao pagamento das custas referente à expedição de 01 (um) ofício (fl. 556) no valor de R$ 9,40 (nove reais e quarenta centavos), bem como custas de postagem no valor total de R$ 3,00 (três reais).

ADV: CHARLES ERVIN DREHMER (OAB 26025/PR), LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO (OAB 124071/SP) - Processo 0001586-49.2003.8.16.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - EXEQUENTE: MARCELO ADORNO e outro - EXECUTADO: MOBILE IQ TECNOLOGIA LTDA. e outros - Intime-se a parte requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, proceder ao pagamento das custas referente à expedição de 02 (dois) ofícios no valor de R$ 9,40 (nove reais e quarenta centavos) CADA, bem como custas de postagem no valor total de R$ 6,00 (seis reais).

ADV: SEBASTIÃO VERGO POLAN (OAB 24855/PR), GASTÃO FERNANDO PAES DE BARROS JUNIOR (OAB 8760/PR), ANTONIO CELESTINO TONELOTO (OAB 37462/PR), LUIZ CESAR RIBEIRO (OAB 24885/PR) - Processo 0002479-06.2004.8.16.0001 - Nunciação de Obra Nova - Cédula de Crédito Bancário - REQUERENTE: BANCO ITAU S/A - REQUERIDO: HERMANI LICINIO MARQUES NETO-ME - AVALISTA: HERMANI LICINIO MARQUES NETO - Ciência às partes da digitalização do feito, conforme certificado em fl. 170.

ADV: GASTÃO FERNANDO PAES DE BARROS JUNIOR (OAB 8760/PR), ANTONIO CELESTINO TONELOTO (OAB 37462/PR), LUIZ CESAR RIBEIRO (OAB 24885/PR), SEBASTIÃO VERGO POLAN (OAB 24855/PR) - Processo 0002479-06.2004.8.16.0001 - Nunciação de Obra Nova - Cédula de Crédito Bancário - REQUERENTE: BANCO ITAU S/A - REQUERIDO: HERMANI LICINIO MARQUES NETO-ME - AVALISTA: HERMANI LICINIO MARQUES NETO - A despeito da manifestação de fl.166, já é posicionamento consolidado nos Tribunais Superiores, a necessidade da prévia intimação do devedor para o cumprimento do julgado, sob pena de aplicação da multa de 10%. Nesse sentido já decidiu o E. STJ: "PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. MULTA PREVISTA NO ART. 475-J DO CPC. PRAZO DE QUINZE DIAS. TERMO INICIAL: INTIMAÇÃO DO DEVEDOR NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, NA IMPRENSA OFICIAL. PRECEDENTE: RESP 940.274/MS (CORTE ESPECIAL). 1. Caso o devedor, condenado ao pagamento de quantia certa ou já fixada em

liquidação, não o efetue no prazo de quinze dias, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento, sendo que o prazo referido tem como termo inicial o primeiro dia útil seguinte à data da publicação da intimação do devedor na pessoa de seu advogado, na imprensa oficial, não obstante seja desnecessária a intimação pessoal do devedor. 2. Recurso especial não provido. (REsp 1265422/RS, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 18/08/2011, DJe 25/08/2011). Sendo assim, determino a intimação da parte devedora na pessoa do seu procurador para, no prazo de 15 (quinze) dias, cumprir o julgado efetuando o pagamento do valor apontado em fl. 166, pena de aplicação da multa prevista no art.475-J do CPC e penhora forçada. Intimem-se.

ADV: EDUARDO JOSE FUMIS FARIA (OAB 37102/PR), MARCIO AYRES DE OLIVEIRA (OAB 32504/PR) - Processo 0002729-58.2012.8.16.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A - REQUERIDO: OSMARIO DA SILVA - Intime-se a parte requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, proceder ao pagamento das custas referente à expedição de 01 (um) ofício no valor de R$ 9,40 (nove reais e quarenta centavos), bem como custas de postagem no valor total de R$ 3,00 (três reais).

ADV: REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM (OAB 20185/PR), CARLOS MURILO PAIVA (OAB 21469/PR), DANIEL HACHEM (OAB 11347/PR) - Processo 0003320-64.2005.8.16.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S.A. - EXECUTADO: MARTINS CAR COMERCIO DE VEICULOS LTDA EPP e outro - Intime-se a parte requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, proceder ao pagamento das custas referente à postagem de 01 (um) ofício no valor total de R$ 3,00 (três reais).

ADV: SONIA ITAJARA FERNANDES (OAB 29247/PR), RODRIGO FONTOURA DA SILVA (OAB 34761/PR), RODRIGO ALEXANDRE DE CASTRO (OAB 56144/PR) - Processo 0004153-48.2006.8.16.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - EXEQUENTE: GIRO COMÉRCIO DE PNEUS LTDA - EXECUTADO: JURACI MARIO DA SILVA - Sobre o contido na certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça (fls. 411/412), manifeste-se a parte exequente, no prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: DIOGO GUEDERT (OAB 36344AP/R) - Processo 0004688-64.2012.8.16.0001 - Monitória - Espécies de Títulos de Crédito - REQUERENTE: CASSOL MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - REQUERIDA: RITA DE CASSIA VICENTIN ANJOS - Sobre o retorno da carta de intimação da executada (fls. 110/111), com a informação "não procurado", manifeste-se a parte credora no prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: ANDRE AZAMBUJA DA ROCHA (OAB 57010/PR), MARCELO CAVALHEIRO SCHAURICH (OAB 56611/PR), ALANA DE BASTOS MADER (OAB 59436/PR) - Processo 0005030-41.2013.8.16.0001 - Embargos à Execução - Cédula de Crédito Bancário - EMBARGANTE: RUWER PARANHOS MOLSATO - EMBARGADO: BANCO DO BRASIL S/A - 1.Intime-se a parte embargante para dizer se compartilha do interesse do embargado na designação da audiência de conciliação, desde já advertindo-a que sendo sua resposta positiva, deverá apresentar proposta concreta de acordo quando da realização do ato, pena de caracterizar litigância de má fé por ter retardado o tramite processual propositalmente. Prazo de 10 dias. 2.Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos para saneamento ou julgamento do feito no estado em que se encontra para hipótese de desinteresse na realização da audiência. 3.Intimem-se.

ADV: ALLAN MARCEL PAISANI (OAB 45467/PR), THAIS REGINA MYLIUS MONTEIRO (OAB 32121/PR), VANESSA PALUDZYSZYN (OAB 38486/PR) - Processo 0005771-52.2011.8.16.0001 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários - REQUERENTE: TRANSQUATRO TRANSPORTADORA LTDA - REQUERIDO: BANCO VOLVO (BRASIL) S.A. - Recebo os embargos declaratórios de fls.295/298 posto tempestivos. No mérito, entendo não merecer acolhida a tese da embargante, posto não verificar o preenchimento dos requisitos do artigo 535 do CPC, quais sejam omissão, contradição ou obscuridade. Em verdade, o que se verifica é a irresignação quanto ao mérito da decisão, o qual deve ser atacada pela via adequada. Pelo exposto, DEIXO DE ACOLHER os presentes embargos, mantendo integralmente o pronunciamento guerreado. Intimem-se.

ADV: EDUARDO RONCAGLIO GUERRA (OAB 36804/PR), OTAVIO JUST (OAB 10505/PR), PAULO SERGIO TRIGO RONCAGLIO (OAB 7585/PR), JEFFERSON JOSUE FERREIRA FORMAGGIO FILHO (OAB 45176/PR), PAULO ROBERTO HOFFMANN (OAB 25786/PR), JOSE DE CASTRO ALVES FERREIRA (OAB 4084/PR) - Processo 0007021-28.2008.8.16.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos - EXEQUENTE: ROBERVAL RODRIGUES SILVA - EXECUTADO: PADANY IMOVEIS e outros - Intime-se a parte requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, proceder ao pagamento das custas referente à expedição de 04 (quatro) ofícios no valor de R$ 9,40 (nove reais e quarenta centavos) CADA, bem como custas de postagem no valor total de R$ 9,00 (nove reais).

ADV: PAULO RENATO LOPES RAPOSO (OAB 5358/PR), MARCELO CARDOSO GARCIA (OAB 56964/PR), DANIEL FABRICIO D MELO (OAB 64212/PR), LINCOLN LOURENÇO MACUCH (OAB 12983/PR) - Processo 0007541-80.2011.8.16.0001 - Procedimento Sumário - Despesas Condominiais - REQUERENTE: CONDOMINIO EDIFICIO RESIDENCIAL FORT DE FRANCE - REQUERIDA: LOURDES DE FREITAS MIRANDA - 1.Intime a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, proceder ao depósito referente as custas processuais remanescentes (v.Fls.346 e 353). 2.Sobrevindo, voltem conclusos para extinção do processo, com fulcro no art.794 (v.Fls.342). 3. Intimem-se.

ADV: DJONATHAN DEBUS (OAB 30154/PR), MARIA DIRLENE DOS SANTOS BRISOLA (OAB 54854/PR), SANDRO JUNG GUIDIO (OAB 51795/PR) - Processo 0008417-06.2009.8.16.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - EXEQUENTE: ALFREDO ROBERTOMARCZAK - EXECUTADA: EVELYN MINELLI BISHOP - Intime-se a parte requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, proceder ao pagamento das custas referente à postagem de 01 (um) ofício no valor total de R $ 3,00 (três reais).

ADV: WESLEY MACEDO DE SOUZA (OAB 34290/PR), EDMAR WINAND (OAB 58301/SP), AGNES ALINE CANTELLI DILAY (OAB 55025/PR), CLAUDIR DALLA COSTA (OAB 33871/PR) - Processo 0008531-42.2009.8.16.0001 - Monitória - Duplicata - REQUERENTE: TELMA DONIZETE TERCEIRO - REQUERIDO: J.I. HORTIGRANJEIROS LTDA - 1.Certifique a Serventia acerca do alegado em fl. 351 e, sendo confirmado o equivoco, oficie-se solicitando a transferência como requerido. 2.Intimem-se.

ADV: SIMONE KOHLER (OAB 14027/PR), NÁDIA REGINA DE CARVALHO MIKOS (OAB 17701/PR), MARIA ELIZABETH HOHMANN RIBEIRO (OAB 24971/PR) - Processo 0008537-49.2009.8.16.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária - REQUERENTE: JOAQUIM DOS SANTOS LIMA e outro - REQUERIDA: MARIA BUDEL MAESTRELLI e outros - Sobre o contido no ofício recebido da Procuradoria-Geral do Município de Curitiba (fls. 412/413), manifestem-se as partes no prazo de 10 (dez) dias, conforme determinado no item 2 do r. Despacho de fl. 383.

ADV: ADILSON LUIS FERREIRA FILHO (OAB 26585/PR) - Processo 0008551-33.2009.8.16.0001 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: PRAIANA MATERIAS DE CONSTRÇAO LTDA - REQUERIDO: JOFER MADEIRAS E COMPENSADOS LTDA - Intime-se a parte requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, proceder ao pagamento das custas referente à expedição de 01 (um) ofício no valor de R$ 9,40 (nove reais e quarenta centavos), bem como custas de postagem no valor total de R$ 3,00 (três reais).

ADV: PAULO SERGIO RIBEIRO DA SILVA (OAB 39564/PR), LUIZ CARLOS GUIESELER JÚNIOR (OAB 44937/PR) - Processo 0008615-43.2009.8.16.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - EXEQUENTE: SANDRO STIVERSON DE OLIVEIRA - EXECUTADO: BREDA E MIOLA LTDA - Intime-se a parte requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, proceder ao pagamento das custas referente à expedição de 01 (um) ofício no valor de R$ 9,40 (nove reais e quarenta centavos), bem como custas de postagem no valor total de R$ 3,00 (três reais).

ADV: PAULO SERGIO RIBEIRO DA SILVA (OAB 39564/PR), LUIZ CARLOS GUIESELER JÚNIOR (OAB 44937/PR) - Processo 0008615-43.2009.8.16.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - EXEQUENTE: SANDRO STIVERSON DE OLIVEIRA - EXECUTADO: BREDA E MIOLA LTDA - 1.Com razão a parte autora, considerando que o oficio de fl. 253 é datado de janeiro/2013. Intime-se com urgência o avaliador para que, no prazo de até 48 horas, atenda o comando judicial, pena de responder as sanções previstas ao caso concreto. 2.Intimem-se.

ADV: GENNARO CANNAVACCIUOLO (OAB 48881/PR), SERGIO SCHULZE (OAB 31034AP/R), ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES (OAB 31073AP/R) - Processo 0008740-06.2012.8.16.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A C.F.I. - REQUERIDO: ROGERIO CAMPOY DE ANDRADE - 1.Considerando que ao réu já se havia INDEFERIDO o pedido de assistência judiciária (fl. 94), deixo de receber o recurso de apelação interposto em fls. 115-119, por julgá-lo deserto, frente a ausência do comprovante de preparo das custas devidas (art. 511, § 2º, do Código de Processo Civil). 2.Intimem-se.

ADV: ICARO THIAGO TAGGESELL (OAB 58766/PR), KARIN HASSE (DEFENSORA PÚBLICA) (OAB 13788/PR), MARIA CRISTINA JOBIM CASTOR DE MATTOS (OAB 12750/PR) - Processo 0009318-03.2011.8.16.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária - REQUERENTE: ANTONIO SEVERINO DINIZ e outro - REQUERIDO: ESPOLIO DE REINALDO GUSSO - Acerca da sentença prolatada às fls. 270/272, bem como r. Decisão de fl. 279, abro vistas destes autos ao Ministério Público.

ADV: LEONARDO MARÇAL RIBEIRO (OAB 62467/PR), ROSANGELA DA ROSA CORREA (OAB 34524AP/R), MARIANE CARDOSO MACAREVICH (OAB 34523AP/R) - Processo 0009703-48.2011.8.16.0001 - Procedimento Ordinário - Espécies de Contratos - REQUERENTE: JEFFERSON LEANDRO DE OLIVEIRA - REQUERIDO: BANCO PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A. - Recebo os embargos declaratórios de fls.241 posto que tempestivos. No mérito, entendo não merecer acolhida a tese da embargante, posto não verificar o preenchimento dos requisitos do artigo 535 do CPC, quais sejam omissão, contradição ou obscuridade. Em verdade, o que se verifica é a irresignação quanto ao mérito da decisão, o qual deve ser atacada pela via adequada. Pelo exposto, DEIXO DE ACOLHER os presentes embargos, mantendo integralmente o pronunciamento guerreado. Intimem-se.

ADV: EVERSON PEREIRA SOARES (OAB 49775/PR), NORBERTO TARGINO DA SILVA (OAB 44728/PR) - Processo 0010132-83.2009.8.16.0001 - Busca e Apreensão - Espécies de Contratos - REQUERENTE: BANCO FINASA S.A. - REQUERIDO: VALCEDIR DA SILVA - Intime-se a parte requerente para no prazo de 10 (dez) dias proceder ao pagamento das custas processuais remanescentes no valor de R$ 236,74 (duzentos e trinta e seis reais e setenta e quatro centavos).

ADV: LUIZ RODRIGUES WAMBIER (OAB 7295/PR), PRISCILA KEI SATO (OAB 42074/PR), DAVI CHEDLOVSKI PINHEIRO (OAB 45483/PR) - Processo 0010138-85.2012.8.16.0001 - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação - REQUERENTE: CARLOS ALBERTO RUY - REQUERIDO: BV FINANCEIRA S/A C.F.I. - Recebo a apelação de fls.325-334, com os efeitos devolutivo e suspensivo (artigo 520, CPC). Intime-se a parte apelada para responder (artigo 518, CPC), no prazo de 15 (quinze) dias (artigo 508, CPC). Após, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as cautelas de estilo. Intimem-se.

ADV: FERNANDO JOSE BONATTO (OAB 25698/PR), VIVIANE BURGER BALAROTTI (OAB 25382/PR), SADI BONATTO (OAB 10011/PR) - Processo 0011007-48.2012.8.16.0001 - Inventário - Inventário e Partilha - INVTE: ELISETE DA CRUZ ZEGHBI - DE CUJUS: NICOLAU ZEGHBI - HERDEIRO: NICOLAU ZEGHBI JUNIOR e outro - Considerando o trânsito em julgado da r. sentença de fl. 186,

abro vista destes autos a Fazenda Pública, conforme determinado no item 2 daquela decisão.
ADV: MARCUS FABRICIUS COSME CARVALHO (OAB 31909/PR), FABIO HENRIQUE NEGRAO FERREIRA DIAS (OAB 25794/PR) - Processo 0011100-16.2009.8.16.0001 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: SIDNEI DOS PASSOS - REQUERIDO: INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR CAMOES - Intime-se a parte requerida para que tome ciência da penhora lavrada à fl. 464.
ADV: CARLOS MARIO HAMPF (OAB 11620/PR), ANDREA RICETTI BUENO FUSCULIM (OAB 20676/PR) - Processo 0011287-58.2008.8.16.0001 - Procedimento Sumário - Indenização por Dano Material - REQUERENTE: ANTONIO VICENTE RODRIGUES - REQUERIDO: FRIGORIFICO MARGEN LTDA. - 1.Intime a parte ré para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar quanto a certidão da Serventia (v.Fls.282), na qual afirma não ter expedido carta de intimação da testemunha arrolada (Jeferson Luiz Andrade da Silva) por não ter o endereço atualizado junto aos autos (v.Fls.182). 2.Intimem-se.
ADV: JULIANA DA SILVA (OAB 57374/PR), LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ (OAB 5560/PR) - Processo 0011498-94.2008.8.16.0001 - Restauração de Autos - Locação de Imóvel - REQUERENTE: EDGARD RAIMUNDO MAY - REQUERIDO: ALOIZIO MUSIAL - Intime-se a parte requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, proceder ao pagamento das custas referente à expedição de 01 (um) ofício no valor de R$ 9,40 (nove reais e quarenta centavos), bem como custas de postagem no valor total de R$ 3,00 (três reais).
ADV: JOSE DIAS DE SOUZA JUNIOR (OAB 37171/PR), ALEXANDRE NELSON FERRAZ (OAB 30890/PR) - Processo 0011573-94.2012.8.16.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. - REQUERIDO: JEFERSON LUIZ ALVES - Intime-se a parte requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, proceder ao pagamento das custas referente à expedição de 01 (um) ofício no valor de R$ 9,40 (nove reais e quarenta centavos), bem como custas de postagem no valor total de R$ 3,00 (três reais).
ADV: FERNANDA PIRES ALVES (OAB 26844/PR), LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ (OAB 5560/PR) - Processo 0012161-38.2011.8.16.0001 - Procedimento Sumário - Despesas Condominiais - REQUERENTE: CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL COTOLENGO I- AMERICA DO SUL - REQUERIDO: RICARDO MAURICIO DOS SANTOS - Intime-se a parte requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, proceder ao pagamento das custas referente à expedição de 04 (uma) carta de citação, no valor de R$ 9,40 (nove reais e quarenta centavos) CADA, bem como despesas postais no valor de R$ 19,60 (dezenove reais e sessenta centavos), já deduzido deste valor a guia de fl. 152.
ADV: ALEXANDRE NELSON FERRAZ (OAB 30890/PR), VALERIA CARAMURU CICARELLI (OAB 25474/PR) - Processo 0012325-08.2008.8.16.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - EXEQUENTE: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO-PADRONIZADOS NPL I - EXECUTADO: PENHA & ARROYO LTDA e outros - Intime-se a parte exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao pagamento despesas postais no valor de R$ 3,00 (três reais), referente ao ofício expedido em fl. 273. No mais, sobre o contido no ofício recebido da RECEITA FEDERAL, cujo conteúdo está classificado como documento sigiloso (fls. 274/338), deve a parte exequente, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, comparecer em Cartório a fim de proceder sua visualização, sendo que em caso de estagiário, este deverá apresentar autorização específica para tanto.
ADV: KAREN YUMI KIMURA (OAB 54957/PR), DAIANA ALESSI NICOLETTI ALVES (OAB 36678/PR) - Processo 0012609-79.2009.8.16.0001 - Cumprimento Provisório de Sentença - Locação de Imóvel - EXEQUENTE: WEIMAR CABRAL SALGUEIRO - EXECUTADO: ELIO CORDEIRO DE LIMA - 1.Intime a parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos, de forma pormenorizada, planilha atualizada do débito (v.Fls.690/691), a fim de verificar os encargos de mora e correções incidentes sobre o débito. 2.Sobrevindo, voltem conclusos para análise do requerimento de fls.691. 3. Intimem-se.
ADV: SONIA ITAJARA FERNANDES (OAB 29247/PR), JOAO RAIMUNDO FORMIGHIERI MACHADO PEREIRA (OAB 12588/PR) - Processo 0012624-48.2009.8.16.0001 - Monitória - Espécies de Títulos de Crédito - REQUERENTE: SHV GAS BRASIL LTDA - REQUERIDO: PETROALVES COMERCIO DE GLP LTDA - Intime-se a parte requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, proceder ao pagamento das custas referente à expedição de 01 (um) ofício no valor de R$ 9,40 (nove reais e quarenta centavos), bem como custas de postagem no valor total de R$ 3,00 (três reais).
ADV: MILTON LUIZ CLEVE KUSTER (OAB 7919/PR), WALTER BRUNO CUNHA DA ROCHA (OAB 27847/PR), GERSON REQUIÃO (OAB 30436/PR) - Processo 0012655-68.2009.8.16.0001 - Procedimento Sumário - Seguro - REQUERENTE: ADEMILSON JOSE WENDLER - REQUERIDO: GENERALI DO BRASIL COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS - Intime-se a parte requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, proceder ao pagamento das custas referente à expedição de 01 (um) ofício no valor de R$ 9,40 (nove reais e quarenta centavos), bem como custas de postagem no valor total de R$ 3,00 (três reais).
ADV: GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELLI (OAB 56918/PR), SONIA ITAJARA FERNANDES (OAB 29247/PR), LEONEL CAMILLI (OAB 34711/PR), LUIS CARLOS BERALDI LOYOLA (OAB 5954/PR) - Processo 0013047-71.2010.8.16.0001 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários - REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A - REQUERIDO: CARMO E ABOULHOSSEM LTDA e outros - Tendo em vista o acordo informado às fls.301/304, homologo-o, e por conseqüência JULGO EXTINTO o processo COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com base no artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Defiro o pedido de dispensa recursal. Pagas as custas processuais remanescentes (v.Fls.312 e 315), procedam-se às devidas baixas e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
ADV: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB 19937/PR), JULIO CESAR DALMOLIN (OAB 25162/PR) - Processo 0014511-62.2012.8.16.0001 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários - REQUERENTE: LAURI BATISTA DE LIMA - REQUERIDO: BANCO ITAULEASING S/A - Diante do bloqueio realizado por meio do sistema BACENJUD, segue em anexo o comprovante de solicitação de transferência do valor a uma conta vinculada aos autos. Sobrevindo ofício informando a transferência, lavre-se termo de penhora, bem como se proceda a intimação da parte requerida para, querendo, apresentar impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo, com ou sem impugnação, manifeste-se a parte requerente, no prazo de 15 (quinze) dias. Intimem-se.
ADV: CAROLINA GONÇALVES GARCEZ CASTELLANO NAHUZ (OAB 37891/PR), GUILHERME KLOSS NETO (OAB 10635/PR), ALFREDO DE ASSIS GONÇALVES NETO (OAB 3948/PR), GABRIEL YARED FORTE (OAB 42410/PR) - Processo 0014933-71.2011.8.16.0001 - Procedimento Sumário - Defeito, nulidade ou anulação - REQUERENTE: ORIVAN CESAR PAVANI - REQUERIDO: SULBETON DO BRASIL - SERVIÇOS DE PREPARO DE DERIVADOS DE CIMENTO LTDA - Intime-se a parte requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, proceder ao pagamento das custas referente à expedição de 01 (um) ofício no valor de R$ 9,40 (nove reais e quarenta centavos), bem como custas de postagem no valor total de R$ 3,00 (três reais).
ADV: KARIN HASSE (DEFENSORA PÚBLICA) (OAB 13788/PR), AMANCIO CUETO (OAB 8340/PR) - Processo 0015276-38.2009.8.16.0001 - Procedimento Sumário - Perdas e Danos - REQUERENTE: MERCEDES SKROCH DOS SANTOS - REQUERIDO: J.D.B. MATERIAL PARA CONSTRUÇAO - 1.Defiro o pedido de suspensão do processo pelo prazo de 30 (trinta) dias, conforme pugnado às fls.86. 2.Decorrido o prazo e nada sendo requerido, arquivem-se (v.Fls.71/72 e 79). 3. Intimem-se.
ADV: JESSICA GOUDARD KOEB DA SILVA (OAB 58771/PR), RICARDO MAGNO QUADROS (OAB 37002/PR) - Processo 0016240-31.2009.8.16.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda - EXEQUENTE: B. KRICK IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - EXECUTADO: CONSORCIO COMPLEXO XAPURI - Intime-se a parte requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, proceder ao pagamento das custas referente à expedição de 01 (um) ofício no valor de R$ 9,40 (nove reais e quarenta centavos), bem como custas de postagem no valor total de R$ 3,00 (três reais).
ADV: IGO IWANT LOSSO (OAB 2108/PR), ROBERTO SANTOS OLIVEIRA (OAB 25619/PR) - Processo 0016605-80.2012.8.16.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária - REQUERENTE: CLAUCIR BIANCHINI - REQUERIDO: ANTONIO BATISTA LOPES - CONFRONTANTE: ANTONIO KOMARCHEUSKI SOBRINHO e outros - Intime-se a parte requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, proceder ao pagamento das custas referente à expedição de 02 (dois) ofícios (fl. 73 e 79) no valor de R$ 9,40 (nove reais e quarenta centavos) CADA, bem como custas de postagem no valor total de R$ 6,00 (seis reais).
ADV: NELSON PASCHOALOTTO (OAB 42745/PR) - Processo 0016650-84.2012.8.16.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: BANCO SAFRA S.A. - REQUERIDO: TEKLA ENGENHARIA LTDA. EPP - Intime-se a parte requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, proceder ao pagamento das custas referente à expedição de 01 (um) ofício no valor de R$ 9,40 (nove reais e quarenta centavos).
ADV: MARIA LUCIA GUIDOLIN (OAB 53440/PR), JEFERSON SILVA (OAB 49919/PR), REGINALDO CELSO GUIDOLON (OAB 38992/PR) - Processo 0017693-27.2010.8.16.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - EXEQUENTE: TEODORO BERNARDINI - EXECUTADO: WILSON DA SILVA - Sobre o contido no ofício recebido da RECEITA FEDERAL, cujo conteúdo está classificado como documento sigiloso (fls. 129/134), deve a parte exequente, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, comparecer em Cartório a fim de proceder sua visualização, sendo que em caso de estagiário, este deverá apresentar autorização específica para tanto.
ADV: LUCIANO SOBIERAY DE OLIVEIRA (OAB 35340/PR), PAULO SERGIO RIBEIRO DA SILVA (OAB 39564/PR), LUIZ CARLOS GUIESELER JÚNIOR (OAB 44937/PR) - Processo 0018148-89.2010.8.16.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda - EXEQUENTE: DEMILSON CESAR APARECIDO - EXECUTADO: ZANUTO VEICULOS LTDA - ME e outros - Intime-se a parte requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, proceder ao pagamento das custas referente à expedição de 01 (um) ofício no valor de R$ 9,40 (nove reais e quarenta centavos), bem como custas de postagem no valor total de R$ 3,00 (três reais).
ADV: ANA PAULA PROVESI DA SILVA (OAB 40096/PR), MÁRJORIE RUELA DE AZEVEDO FORTI (OAB 32079/PR), MARA RITA DE CASSIA ARIAS QUAESNER (OAB 27177/PR) - Processo 0018220-13.2009.8.16.0001 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material - REQUERENTE: MIGUEL DE ALCANTARA TAVARES e outros - REQUERIDO: BAR E RESTAURANTE TARTARUGA - 1.Ante o contido na certidão de fl. 649, resta suprida a intimação de fl. 638 item 2. 2.Considerando que à fl. 630 a parte ré denuncia que as suas testemunhas arroladas comparecerão independente de intimação, desnecessária diligências nesse sentido. 3.Intimem-se.
ADV: PRISCILA MARCHINI (OAB 56242/PR) - Processo 0018475-97.2011.8.16.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Locação de Imóvel - REQUERENTE: ANESTOR TAMANINI CONCATTO - REQUERIDA: ILIANE DOS SANTOS OLIVEIRA - FIADOR: AURELINO DOS SANTOS OLIVEIRA - Intime-se a parte requerente para no prazo de 10 (dez) dias proceder ao pagamento das custas processuais remanescentes no valor de R$ 82,72 (Oitenta e dois reais e setenta e dois centavos).

ADV: AMILTON FERREIRA DA SILVA (OAB 3161/PR), OLAVO PEREIRA DE ALMEIDA (OAB 36386/PR), ANTONIO LUIZ AMARAL (OAB 60166/PR), EDEMILSON PINTO VIEIRA (OAB 31921/PR) - Processo 0018811-72.2009.8.16.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos - EXEQUENTE: PARANA CLINICAS PLANOS DE SAUDE S/A - EXECUTADO: STS SERVIÇOS DE AFIAÇOES LTDA. - Ciência às partes da digitalização do feito, conforme certificado em fl. 260.

ADV: AMILTON FERREIRA DA SILVA (OAB 3161/PR), OLAVO PEREIRA DE ALMEIDA (OAB 36386/PR), ANTONIO LUIZ AMARAL (OAB 60166/PR), EDEMILSON PINTO VIEIRA (OAB 31921/PR) - Processo 0018811-72.2009.8.16.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos - EXEQUENTE: PARANA CLINICAS PLANOS DE SAUDE S/A - EXECUTADO: STS SERVIÇOS DE AFIAÇOES LTDA. - 1.Intime-se o avaliador para se manifestar sobre a impugnação ao laudo de fls. 252-254. 2.Sobrevindo os esclarecimentos e/ou novo laudo manifestem-se as partes, no prazo de 10 dias. 3.Intimem-se.

ADV: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB 19937/PR), VÍVOLA RISDEN MARIOT (OAB 52256/PR) - Processo 0019545-52.2011.8.16.0001 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação - REQUERENTE: WILSON ROCHA DE OLIVEIRA - REQUERIDO: BV FINANCEIRA S/A - Intime-se a parte requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, proceder ao pagamento das custas referente à expedição de 01 (um) ofício no valor de R$ 9,40 (nove reais e quarenta centavos), bem como custas de postagem no valor total de R$ 3,00 (três reais).

ADV: MARIA LUCILIA GOMES (OAB 29579/PR) - Processo 0019718-13.2010.8.16.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Arrendamento Mercantil - REQUERENTE: BRADESCO LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL - REQUERIDO: DAL PAI S.A. INDUSTRIA E COMERCIO - 1.Checando os cadastros do sistema por uma vaga lembrança relativa ao nome da parte ré, confirmei a existência de outro processo em curso neste Juízo contra ela. Trata-se de uma ação monitória sob n° 0040545-11.2011, onde a ré restou citada no mesmo endereço constante destes autos (Rua Batista da Costa, 322 - Pinheirinho, Curitiba/Pr), bem como apresentou embargos monitórios. 2.Diante deste quadro, intime-se a parte autora para dizer sobre seu interesse em se renovar as diligências no referido endereço já que a última foi em maio/2010 (fl. 36) ao passo que aquela ocorrida no processo citado foi em meados de 2011. Prazo de 10 dias. 3.Sobrevindo resposta positiva, desde já defiro a expedição de novo mandado. 4.Independente das alegações anteriores de que os bens da ré teriam sido bloqueados e arrecadados pela Justiça Laboral, no tocante ao bem objeto da lide tal medida não encontra respaldo legal já que a ré não é proprietária, mas possui apenas direitos sobre o bem em tese. 5.A fim de se confirmar tal alegação, deverá a parte autora juntar certidão atualizada de propriedade do veículo objeto da lide fornecida pelo DETRAN no intuito de se verificar eventual registro realizado por outro Juízo. 6.Intimem-se.

ADV: BRUNO LOFHAGEN CHERUBINO (OAB 52133/PR) - Processo 0020149-76.2012.8.16.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - EXEQUENTE: ITAÚ UNIBANCO S.A - EXECUTADO: R G A MANUTENÇAO LTDA. e outros - Sobre o contido na certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça (fls. 196/197) em relação a executada R G A, manifeste-se a parte exequente, no prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: DANIELE DE BONA (OAB 39476/PR), FERNANDO JOSÉ GASPAR (OAB 51124/PR), STEFANO LA GUARDIA ZORZIN (OAB 62343/PR), GUILHERME RENAN DREYER (OAB 50274/PR) - Processo 0020354-08.2012.8.16.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: BANCO BGN S.A. - REQUERIDA: ELIANE PIMENTEL WEBER - Vistos e examinados estes autos de Busca e Apreensão, etc., I. Relatório BANCO BGN S/A, devidamente identificado e representado, ingressou com a presente ação de busca e apreensão em face de ELIANE PIMENTEL WEBER, já qualificada, alegando que a ré alienou fiduciariamente o bem descrito na inicial, dando-o em garantia ao cumprimento das obrigações referentes a um contrato de financiamento. Porém, esta deixou de pagar as parcelas contratadas. Ao final, requereu a procedência dos pedidos. Instruiu a inicial com os documentos de fls. 05-23. Devidamente comprovada a mora, a liminar foi concedida à fl.35. A requerida apresentou sua contestação às fls.74-88, pugnando pela inversão do ônus da prova. Alega que a planilha de débito apresentada pela parte autora não corresponde ao valor real devido, eis que houve a prática abusiva da capitalização de juros. Afirma que os juros remuneratórios devem ser readequados para a taxa média de mercado. Defende a abusividade na cumulação de encargos moratórios e a comissão de permanência. Colacionou à defesa, os documentos de fls.89-91. Após, vieram-me os autos conclusos. É o relatório. II - Fundamentos Trata-se de ação de busca e apreensão, na qual o requerente visa consolidar a posse e a propriedade do bem descrito na inicial, sob a alegação de que a requerida não teria cumprido sua obrigação de pagar as parcelas do financiamento. Tendo em vista a desnecessidade de provas a serem produzidas, encontra-se o feito preparado para julgamento. O art. 3º do Decreto-Lei 911/69 permite o ensejo da ação de busca e apreensão caso fique efetivamente comprovada a mora do réu, com a notificação extrajudicial prévia. A relação jurídica entre as partes restou devidamente comprovada através do documento de fls. 09-10. A constituição em mora decorreu da tentativa de notificação extrajudicial no endereço indicado pela própria ré, bem como do protesto e intimação por edital (v.fls.13-19). O autor conseguiu provar cabalmente que celebrou com a ré um contrato de financiamento, o qual veio a ser inadimplido, demonstrando-se a constituição em mora. Desta forma, restam configurados os requisitos que permitem a busca e apreensão do bem ofertado em garantia. Todavia, deve-se proceder à análise das teses apontadas pela parte ré a fim de verificar eventual desconstituição da mora. CDC e inversão do ônus da prova Pugna a parte ré pela aplicação do CDC e a inversão do ônus da prova. Pois bem, a jurisprudência brasileira atual tem entendido que as operações bancárias devem ser submetidas às normas e ao novo espírito do CDC, de boa fé obrigatória e equilíbrio contratual. Desta forma, diante da interpretação do artigo 2º e do § 1º, do artigo 3º, do CDC, não há como não incluir as relações bancárias entre as relações tuteladas por este Códex. Assim, devidamente admitida a aplicação do CDC ao presente caso, resta verificar sobre a inversão do ônus da prova. Fixa o artigo 6º inciso VIII da lei Consumerista que é direito do consumidor a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive, com a inversão do ônus da prova. A norma protetiva mencionada foi editada como corolário lógico do comando constitucional que elevou à categoria de direitos fundamentais do cidadão, a defesa do consumidor pelo Estado (art. 5º, XXXII da CF). É direito básico do consumidor a facilitação da defesa de seus direitos e esta, como visto, deve ser garantida pelo Estado, por expressa determinação constitucional por se tratar de direito fundamental ao exercício pleno da cidadania. Como não poderia deixar de ser, a lei estabeleceu critérios mínimos para a facilitação desta defesa, permitindo a inversão do ônus, desde que, a critério do juiz, a alegação for verossímil ou quando o consumidor for hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiência. Em suma: a lei se contenta, para a inversão do ônus da prova, ou com a verossimilhança das alegações ou com a verificação do estado de hipossuficiência do consumidor. No caso em exame, resta verificada a hipossuficiência da ré em relação ao autor, visto que este possui maiores condições técnicas e documentais a fim de comprovar os fatos afirmados pela ré. Sendo assim, inverto o ônus da prova. Capitalização de Juros A parte ré acusa o banco de cobrança de juros de forma capitalizada, repudiando sua prática. Em regra, a capitalização mensal de juros, é nula, seja por força do que dispõe a Súmula 121 do Supremo Tribunal Federal: "é vedada a capitalização de juros, ainda que convencionada", ou em razão do artigo 4º do Decreto 22.262/33, o qual não foi revogado pela lei 4.595/64, excetuando-se, apenas, os casos admitidos em leis posteriores que autorizam outras formas de capitalização, como o do crédito rural, industrial e comercial. Portanto, tendo em vista que o contrato firmado entre as partes não se encontra em nenhuma exceção legal, inadmissível a referida prática. Contudo, a ré fundamenta a capitalização de juros em virtude da taxa anual representar valor maior do que doze vezes a taxa mensal, mais uma vez não assiste razão a parte autora. Isso porque, é equivocado o entendimento de que o cálculo da taxa mensal seria a fórmula matemática de 12 x taxa mensal. Na verdade a fórmula é (1 + i)n. Porém, desnecessário a análise mais profunda quanto ao cálculo para obter-se a taxa anual, na medida em que, para o cálculo da parcela, utiliza-se apenas a taxa mensal, sendo que a taxa anual apenas consta no contrato em observância do artigo 52 do CDC, contudo, em nada influi no cálculo do financiamento. Nada há, portanto, para ser alterado. Patamar de Juros Cobrados Afirma, ainda, que o patamar de juros cobrados estaria muito acima do razoável, devendo os mesmos ser limitados. Cumpre ressaltar que a norma do artigo 192, §3º da CF, que limitou os juros em 12% ao ano, trata-se de comando constitucional desprovido de eficácia plena, carecendo de legislação complementar que lhe dê efetividade. De qualquer modo, a questão perde relevância na medida em que a norma constitucional não existe mais, ante o contido na Emenda Constitucional nº 40 a qual, simplesmente, revogou os incisos e parágrafos do art. 192 da CF. É neste sentido o enunciado na Súmula 648 editada pelo Supremo Tribunal Federal em 24/09/2003: "a norma do parágrafo 3º do artigo 192 da Constituição, revogada pela EC 40/2003, que limitava a taxa de juros reais à 12% ao ano, tinha sua aplicabilidade condicionada à edição de lei complementar". Assim, não há mais limitação legal aos juros remuneratórios, pois a norma legal que assim determinava foi revogada. Além disso, importante salientar que poderia haver a limitação de juros caso houvesse cobrança muito acima das médias praticadas pelo mercado. Contudo, da leitura do contrato, nota-se que a taxa de juros cobrada pela instituição financeira foi a de 1,86% (v.fl.9), esta dentro de um patamar totalmente razoável para a média prevista no mercado nacional. Portanto, resta comprovada a ausência de qualquer abusividade. Comissão de Permanência A ré entende ser abusiva a cláusula que permite a cobrança de comissão de permanência cumulada com outros encargos de mora. Pois bem, em que pese ser entendimento desse juízo de que a comissão de permanência seja por si só ilegal, no presente caso não há pedido para que a mesma seja expurgada, mas apenas os demais encargos de mora que incidem com ela cumulativamente. Assim, de forma a evitar uma decisão extra petita, deve o julgador apenas limitar-se a análise da existência de cobrança de encargos de mora cumulativos a comissão de permanência. De leitura do contrato celebrado entre as partes, verifica-se na causa de inadimplência que deveria sobre a dívida recair juros moratórios, juros remuneratórios e multa (v.fl.10 cláusula 7). Assim, verifica-se que não houve contratação da comissão de permanência, razão pela qual não há nada para ser revisado. Conclusão Desta forma, inexistindo qualquer irregularidade ou abusividade, todas as cobranças efetuadas devem ser consideradas legais, razão pela qual não há que de desconsiderar a mora. Configurados, portanto, os requisitos que permitem a busca e apreensão do bem ofertado em garantia por um contrato de alienação fiduciária, não restando outra sorte senão a procedência da presente ação de busca e apreensão. III. Dispositivo. Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido feito na inicial, confirmando a liminar deferida para o fim de colocar em mãos da parte autora a posse e propriedade plena do veículo objeto da presente demanda. Condeno a ré ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R$500,00 (quinhentos reais), conforme dispõe o art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Publique-se, Registre-se e Intime-se

ADV: NELSON PASCHOALOTTO (OAB 42745/PR) - Processo 0020424-59.2011.8.16.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Arrendamento Mercantil - REQUERENTE: BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL - REQUERIDO: SERGIO DE GOES FONTES - Intime-se a parte requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, proceder ao pagamento das custas referente à expedição de 01 (um) ofício no valor de R$ 9,40 (nove reais e quarenta centavos), bem como custas de postagem no valor total de R$ 3,00 (três reais).

ADV: RITA DE CASSIA RIBEIRO (OAB 12661/PR), GISELE PAKULSKI OLIVEIRA DE RAMOS (OAB 12018/PR) - Processo 0020540-31.2012.8.16.0001 - Execução

de Título Extrajudicial - Cheque - EXEQUENTE: AMBIENTAL RECYCLE LTDA. ME - EXECUTADO: ENGELPLAS INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA. ME - Intime-se a parte requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, proceder ao pagamento das custas referente à expedição de 01 (um) ofício no valor de R$ 9,40 (nove reais e quarenta centavos), bem como custas de postagem no valor total de R$ 3,00 (três reais).

ADV: REINALDO MIRICO ARONIS (OAB 35137AP/R) - Processo 0021190-78.2012.8.16.0001 - Monitória - Contratos Bancários - REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO - REQUERIDO: CLAUNEI LAURINDO e outro - Defiro o requerimento, em virtude do que segue em anexo comprovante de solicitação de bloqueio junto ao sistema BACENJUD (R$9.770,83). Intimem-se.

ADV: MOACIR TADEU FURTADO (OAB 37461/PR) - Processo 0022212-74.2012.8.16.0001 - Outras medidas provisionais - Medida Cautelar - REQUERENTE: IRENE STAUYTCHYI MICALOSKI - REQUERIDO: PAULO CESAR GRADELA FILHO - 1.Intime a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos fotocópia da decisão que homologou o contrato de honorários advocatícios firmado com o seu patrocinado (v.Fls.111 e 117). 2.Intimem-se.

ADV: JULIANO FRANCISCO DA ROSA (OAB 58877/PR), LUCILENE ALISAUSKA CAVALCANTE (OAB 39912/PR), ANGELIZE SEVERO FREIRE (OAB 56099/PR), JOSE DIAS DE SOUZA JUNIOR (OAB 37171/PR) - Processo 0022546-11.2012.8.16.0001 - Procedimento Sumário - Contratos Bancários - REQUERENTE: ADILSON RICARDO NOVAES - REQUERIDO: BV FINANCEIRA S/A C.F.I. - Intime-se a parte requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, proceder ao pagamento das custas referente à expedição de 01 (uma) carta de intimação (fl. 194), no valor de R$ 9,40 (nove reais e quarenta centavos), bem como despesas postais no valor de R$ 8,00 (oito reais).

ADV: ANDRE AMBROZIO DIAS (OAB 45122/PR), EDILSON SORA (OAB 50696/PR), GIANMARCO COSTABEBER (OAB 56120/PR) - Processo 0022902-40.2011.8.16.0001 - Procedimento Sumário - Espécies de Contratos - REQUERENTE: RODRIGO LINHARES PORTO - REQUERIDO: TIM CELULAR S.A - 1.Considerando que o depósito de fl. 170 foi realizado no prazo legal, inclusive em valor maior do que o apresentado pelo autor e, considerando que tal depósito foi a titulo de cumprimento do julgado (fl. 166), autorizo desde já sua liberação. Expeça-se alvará em favor da parte autora, porém no limite do seu crédito de fl. 155. A seguir e, não havendo custas processuais pendentes de pagamento, expeça-se outro alvará em favor da parte ré para o levantamento da diferença. 2.Atendidas as determinações supra e nada mais sendo requerido, arquivem-se com as baixas devidas. 3.Intimem-se.

ADV: REINALDO MIRICO ARONIS (OAB 35137AP/R) - Processo 0023821-29.2011.8.16.0001 - Monitória - Contratos Bancários - REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO - REQUERIDO: LEILA GONÇALVES EVANOVITI - Intime-se a parte requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, proceder ao pagamento das custas referente à expedição de 04 (quatro) ofícios no valor de R $ 9,40 (nove reais e quarenta centavos) CADA, bem como custas de postagem no valor total de R$ 12,00 (doze reais).

ADV: WILSON BENINI (OAB 26914/PR) - Processo 0024523-72.2011.8.16.0001 - Inventário - Inventário e Partilha - INVTE: ANA CLÁUDIA GARABELI CAVALLI KLUTHCOVSKI - INVDO: FÁBIO ARAGÃO KLUTHCOVSKY - Intime-se a parte requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, proceder ao pagamento das custas referente à expedição de 02 (dois) ofícios no valor de R$ 9,40 (nove reais e quarenta centavos) CADA, bem como custas de postagem no valor total de R$ 6,00 (seis reais).

ADV: ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANÇA (OAB 11527/PR), HELIO DA SILVA CHIN LEMOS (OAB 63443/PR), LUIZ ALBERTO FONTANA FRANÇA (OAB 40900/PR) - Processo 0025965-39.2012.8.16.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - EXEQUENTE: ITAÚ UNIBANCO S.A - EXECUTADO: FRUTESP COMERCIAL LTDA. e outro - Sobre o contido no ofício recebido da RECEITA FEDERAL, cujo conteúdo está classificado como documento sigiloso (fls. 186/220), deve a parte credora, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, comparecer em Cartório a fim de proceder sua visualização, sendo que em caso de estagiário, este deverá apresentar autorização específica para tanto.

ADV: ROBSON SAKAI GARCIA (OAB 44812/PR), FERNANDO MURILO COSTA GARCIA (OAB 42615/PR), FABIANO NEVES MACIEYWSKI (OAB 29043/PR) - Processo 0026479-89.2012.8.16.0001 - Procedimento Sumário - Seguro - REQUERENTE: EVANDRO INOCENCIO ZALATA - REQUERIDO: FEDEREAL SEGUROS S.A. - Tendo em vista o acordo informado às fls.457-458, homologo-o, e por conseqüência JULGO EXTINTO o processo COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com base no artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Defiro o pedido de dispensa recursal. Oportunamente arquivem-se com as baixas devidas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ADV: LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN (OAB 21777/PR) - Processo 0027285-27.2012.8.16.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - EXEQUENTE: ITAÚ UNIBANCO S.A - EXECUTADO: DARCI NUNES DE OLIVEIRA (P.J.) e outro - Sobre o contido nos ofícios recebidos em fls. 166 e 177/178, bem como resposta a consulta à Copel em fls. 179/180, manifeste-se a parte exequente, no prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: MARCO AURELIO MELLO MOREIRA (OAB 35572/RS), PAULO ANTONIO MULLER (OAB 13449/RS), EDIVALDO OSTROSKI (OAB 36462/PR), ROBSON LUIZ SCHIESTL SILVEIRA (OAB 56763/PR) - Processo 0027817-98.2012.8.16.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro - REQUERENTE: SEA EXPRESS LOGISTICA LTDA - REQUERIDO: ROYAL & SUNALLIANCE SEGUROS (BRASIL) S/A - Vistos e examinados. 1. Trata-se de Embargos de Declaração interpostos em face da sentença de fls. 628/632. 2. Presentes os requisitos extrínsecos e intrínsecos dos embargos manejados, deles conheço. No mérito, entendo não merecer acolhida a tese da embargante, posto não verificar o preenchimento dos requisitos do artigo 535 do CPC, quais sejam omissão, contradição ou obscuridade. Em verdade, o que se verifica é a irresignação quanto ao mérito da decisão, o qual deve ser atacada pela via adequada. Pelo exposto, DEIXO DE ACOLHER os presentes embargos, mantendo integralmente o pronunciamento guerreado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Diligências necessárias.

ADV: CRISTIAN HIROMI MIZUSHIMA (OAB 48999/PR) - Processo 0028173-30.2011.8.16.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária - REQUERENTE: JAMES GUIMARAES - REQUERIDO: RUBENS DE MELLO BRAGA e outro - 1.Expeça carta de citação dos confrontantes, conforme pugnado no item "b" de fls.237. 2.Quanto ao item "a" do referido requerimento (v.Fls.237), não há como o Juízo realizar consulta junto ao SIEL, a fim de localizar o endereço atual do Sr. Rubens de Mello Braga, com o n.º do RG e CPF, mas apenas com as informações descritas às fls.228, quais sejam: número do título de eleitor, data de nascimento e nome da mãe. Assim, diga a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. 3. Intimem-se.

ADV: FERNANDO VALENTE COSTACURTA (OAB 57838/PR), CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB 19937/PR) - Processo 0030055-90.2012.8.16.0001 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários - REQUERENTE: CARLOS ZARINELLO - REQUERIDO: BANCO ITAUCARD S/A - Deixo de receber as contrarrazões apresentadas às fls.280/289, ante a composição amigável noticiada às fls.267/274. Nessa condição, homologo-o, e por conseqüência JULGO EXTINTO o processo COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com base no artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Defiro o pedido de dispensa recursal. Pagas as custas processuais remanescentes (v.Fls.279 e 301), procedam-se às devidas baixas e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ADV: ALEXANDRE NELSON FERRAZ (OAB 30890/PR), MARCIO RUBENS PASSOLD (OAB 12826/SC) - Processo 0030876-94.2012.8.16.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. - REQUERIDA: ANGELITA BIRAJARA DE SOUZA - Intime-se a parte requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, proceder ao pagamento das custas referente à expedição de 01 (um) ofício no valor de R$ 9,40 (nove reais e quarenta centavos), bem como custas de postagem no valor total de R$ 3,00 (três reais).

ADV: CESAR AUGUSTO TERRA (OAB 17556/PR), JOAO LEONELHO GABARDO FILHO (OAB 16948/PR) - Processo 0033094-95.2012.8.16.0001 - Execução Hipotecária do Sistema Financeiro da Habitação - Cédula Hipotecária - EXEQUENTE: ITAÚ UNIBANCO S.A - EXECUTADA: ROSELINE MENDES DE LIMA e outro - Acerca das informações fornecidas pelo sistema BACENJUD, doc. anexo, manifeste-se a parte exequente, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

ADV: LUIZ FERNANDO CASAGRANDE PEREIRA (OAB 22076/PR), FERNANDO VERNALHA GUIMARÃES (OAB 20738/PR), SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARÃES (OAB 6472/PR), DEBORAH GUIMARAES (OAB 29100/PR) - Processo 0033280-21.2012.8.16.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - EXEQUENTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A - EXECUTADO: ACIR JOSE VERCESI VIANNA e outro - Intime-se a parte requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, proceder ao pagamento das custas referente à expedição de 01 (um) ofício no valor de R$ 9,40 (nove reais e quarenta centavos), bem como custas de postagem no valor total de R$ 3,00 (três reais).

ADV: LUIZ FERNANDO CASAGRANDE PEREIRA (OAB 22076/PR), SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARÃES (OAB 6472/PR), FERNANDO VERNALHA GUIMARÃES (OAB 20738/PR), DEBORAH GUIMARAES (OAB 29100/PR) - Processo 0033280-21.2012.8.16.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - EXEQUENTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A - EXECUTADO: ACIR JOSE VERCESI VIANNA e outro - 1.Diante das manifestações de fls. 192 e 193-194, aguarde-se notícias do julgamento definitivo dos rescursos pendentes. 2.Intimem-se.

ADV: JOAO LEONELHO GABARDO FILHO (OAB 16948/PR), CESAR AUGUSTO TERRA (OAB 17556/PR) - Processo 0034109-02.2012.8.16.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. - REQUERIDA: CAROLINE FRANCIELE K. OLIVEIRA PARANHOS - Intime-se a parte requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, proceder ao pagamento das custas referente à expedição de 01 (um) ofício (fl. 91) no valor de R$ 9,40 (nove reais e quarenta centavos), bem como custas de postagem no valor total de R$ 3,00 (três reais).

ADV: ITALO ALEXANDRE RIVAROLI (OAB 57437/PR), JOSE ANTONIO CARVALHO FILHO (OAB 53426/PR), LOURDES BERNARDETE BELTRAMI RIVAROLI (OAB 14456/PR) - Processo 0034317-83.2012.8.16.0001 - Exibição - Medida Cautelar - REQUERENTE: ESPOLIO DE MARCIO ANTONIO DE OLIVEIRA - REQUERIDO: ABIMED SERVIÇOS MEDICOS LTDA - Intime-se a parte requerida para que tome ciência do Termo de Penhora lavrado à fl. 151, bem como para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar impugnação.

ADV: CRISTIANE DE LIMA CUBAS (OAB 41757/PR), ORELIO DE OLIVEIRA (OAB 43604/PR) - Processo 0034521-64.2011.8.16.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Locação de Imóvel - REQUERENTE: ALCEU DE LIMA CUBAS - REQUERIDA: ROSIMEIRE MATSUI RAMOS - Considerando a apresentação da procuração atualizada (fl. 134), encaminho estes autos para expedição de alvará em favor da procuradora da parte requerente, conforme determinado no item 1 do r. Despacho de fl. 119.

ADV: LINCOLN TAYLOR FERREIRA (OAB 26367/PR), HERICK PAVIN (OAB 39291/PR) - Processo 0036044-14.2011.8.16.0001 - Procedimento Sumário - Contratos Bancários - REQUERENTE: LUCY DE OLIVEIRA MACIEL - REQUERIDO: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A - Em resposta à solicitação de fls.279, declaro haver prestado, nesta data, as informações quanto ao cumprimento do determinado pelo artigo 526 do CPC, via sistema MENSAGEIRO, doc. anexo. Ante o efeito suspensivo concedido, aguarde-se o final julgamento do agravo. Intimem-se.

ADV: KATIA REGINA ROCHA RAMOS (OAB 21481/PR), OSNIR MAYER (OAB 22584/PR), ALEXANDRE CESAR CARVALHO CHEDID (OAB 23108/RS) - Processo 0036522-85.2012.8.16.0001 - Procedimento Sumário - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: LEONILDA RODRIGUES e outros - REQUERIDO: ULBRA - UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL e outro - 1.Ciente quanto ao recolhimento das custas (v.Fls.352). 2.Aguarde decurso do prazo concedido às fls.347 (v.Fls.349), na qual fora intimada a I. Procuradora da parte autora para dizer se sua patrocinada Elizandra comparecerá na audiência de instrução e julgamento independentemente de intimação. 3. Intimem-se.

ADV: LUIS DANIEL ALENCAR (OAB 31272/PR), VANESSA ABU-JAMRA FARRACHA DE CASTRO (OAB 24789/PR), PEDRO HENRIQUE TOMAZINI GOMES (OAB 31879/PR), CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO (OAB 20812/PR) - Processo 0036670-96.2012.8.16.0001 - Outras medidas provisionais - Sustação de Protesto - REQUERENTE: CONSTRUTORA TRIUNFO S.A. - REQUERIDO: MCQ ELETRO SERVICE LTDA. - Intime-se a parte requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, proceder ao pagamento das custas referente à expedição de 01 (um) ofício no valor de R$ 9,40 (nove reais e quarenta centavos), bem como custas de postagem no valor total de R$ 3,00 (três reais).

ADV: DIONEI SCHENFELD (OAB 29587/PR) - Processo 0037007-85.2012.8.16.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Locação de Imóvel - REQUERENTE: JOSE MARIA FAVORETTO - REQUERIDO: JORGE DANILO GOMES e outro - 1.Expeça mandado de despejo, conforme pugnado às fls.96/97 (v.Fls.61 e 86). Autorizo desde já, caso necessário, o reforço policial. 2.Intimem-se.

ADV: CLAINE CHIESA (OAB 6795/MS), CLELIO CHIESA (OAB 5660/MS), THIAGO COSTA DE SOUZA (OAB 54340/PR), GUILHERME YANIK SERPA SA (OAB 48390/PR) - Processo 0037336-97.2012.8.16.0001 - Procedimento Ordinário - Compra e Venda - REQUERENTE: F & M COMERCIO E IMPORTAÇAO DE PRODUTOS ELETRONICOS LTDA. - REQUERIDO: RX COMERCIO DE ARTIGOS ELETRONICOS LTDA. - Intime-se a parte requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, proceder ao pagamento das custas referente à expedição de 01 (um) ofício no valor de R$ 9,40 (nove reais e quarenta centavos), bem como custas de postagem no valor total de R$ 3,00 (três reais).

ADV: RENATO AMERICO DE OLIVEIRA (OAB 38238/PR), MARTA ELAINE CESAR PADOVANI (OAB 62631/PR), MARCELO ADRIANO TABORDA (OAB 26385/PR) - Processo 0037791-62.2012.8.16.0001 - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução - REQUERENTE: SILVIO LUIZ SILVEIRA - REQUERIDO: IMOBILIARIA ATOS LTDA. - LITDCDO: ROBERTO CARDOSO e outro - 1. Ante o conteúdo da certidão de fls.132, o prazo para apresentação da defesa deverá ser de 15 (quinze) dias, devendo apenas ser realizada dentro de 10 (dez) dias, nos termos do art.72, §1º, 'a' do Código de Processo Civil. 2.Intimem-se (v.Fls.104 e 118).

ADV: PERES KREITCHMANN JUNIOR (OAB 24729/PR), JOAO LEONEL ANTOCHESKI (OAB 25730/PR) - Processo 0037840-06.2012.8.16.0001 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: RICARDO MUINOS GARCIA - REQUERIDO: BANCO BRADESCO S.A. - 1.Registre-se no sistema a fase decisória e voltem os autos conclusos para sentença. 2.Intimem-se.

ADV: VALDOMIRO CZAIKOWSKI NETO (OAB 11682/PR), LIZETE RODRIGUES FEITOSA (OAB 21762/PR), ULISSES CABRAL BISPO FERREIRA (OAB 35097/PR), VALDOMIRO CZAIKOWSKI FILHO (OAB 58276/PR), MARIA INÁH FERREIRA PEPE CZAIKOWSKI (OAB 15469/PR) - Processo 0038144-39.2011.8.16.0001 - Procedimento Sumário - Tratamento Médico-Hospitalar e/ou Fornecimento de Medicamentos - REQUERENTE: CLOVIS FERREIRA - REQUERIDO: UNIMED CURITIBA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE MEDICOS - Intime-se a parte requerida para que tome ciência do Termo de Penhora lavrada à fl. 228, bem como para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar impugnação.

ADV: SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES (OAB 21305/PR), RAFAEL MARQUES GANDOLFI (OAB 25765/PR) - Processo 0038841-26.2012.8.16.0001 - Procedimento Ordinário - Compra e Venda - REQUERENTE: AZ IMOVEIS LTDA. - REQUERIDO: MARCOS ROBERTO DE LARA e outro - Intime-se a parte requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, proceder ao pagamento das custas referente à expedição de 01 (um) ofício no valor de R$ 9,40 (nove reais e quarenta centavos), bem como custas de postagem no valor total de R$ 3,00 (três reais).

ADV: ANDREA BAHR GOMES (OAB 21525/PR), WASHINGTON SCHWARTZ MACHADO DE OLIVEIRA (OAB 53453/PR) - Processo 0039207-02.2011.8.16.0001 - Procedimento Ordinário - Anulação - REQUERENTE: SOLANGE ANTONIA DOS SANTOS SANCHES - REQUERIDO: ARLINDO MANOEL DOS SANTOS e outro - 1.Expeça ofício ao Cartório de Registro de Imóveis, conforme pugnado na petição retro (v.Fls.333). Faça acompanhar de fotocópia de fls.80/83, 85/87, 279/285 e 301. 2.Após, nada mais sendo requerido, arquivem-se. 3. Intimem-se.

ADV: MARCUS ELY SOARES DOS REIS (OAB 20777/PR), RODRIGO FONTANA FRANÇA (OAB 45457/PR), ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANÇA (OAB 11527/PR) - Processo 0039542-84.2012.8.16.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - EXEQUENTE: ITAÚ UNIBANCO S.A - EXECUTADO: SANDRA CRISTINA DA SILVA (P.J.) e outro - Intime-se a parte executada para que tome ciência da penhora lavrada à fl. 109.

ADV: ANDERSON SEIGO SVIECH (OAB 46453/PR), MELINA BRECKENFELD RECK (OAB 33039/PR) - Processo 0039856-30.2012.8.16.0001 - Procedimento Sumário - Prestação de Serviços - REQUERENTE: COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR DO BRASIL LTDA - REQUERIDA: CYBELA SANTA DE OLIVEIRA - Considerando o trânsito em julgado da r. sentença de fl. 108, bem como o recolhimento das custas remanescentes (fl. 118), encaminho os presentes autos para expedição de ofício ao Cartório do Distribuidor para as respectivas baixas e posterior arquivamento.

ADV: ANTONIO SAONETTI (OAB 34967/PR), CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB 19937/PR) - Processo 0039987-05.2012.8.16.0001 - Exibição - Contratos Bancários - REQUERENTE: CARLA MARIA SIWKA DE OLIVEIRA - REQUERIDO: BV FINANCEIRA S/A - Intime-se a parte requerida para que tome ciência do Termo de Penhora lavrado à fl. 153, bem como para querendo, no prazo de 15 (quinze), apresentar impugnação.

ADV: GUILHERMO PARANAGUA E CUNHA (OAB 37358/PR), OSMAR NODARI (OAB 6828/PR) - Processo 0040087-57.2012.8.16.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Locação de Imóvel - REQUERENTE: ROSANA VAKASSUGUI - REQUERIDO: ROBERTO FERREIRA DIAS e outros - 1.Intime-se a parte autora para se manifestar sobre o contido em fls. 109-120, no prazo de 10 dias. 2.Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos para sentença. 3.Intimem-se.

ADV: LUCILENE ALISAUSKA CAVALCANTE (OAB 39912/PR), JOSE DIAS DE SOUZA JUNIOR (OAB 37171/PR), LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN (OAB 21777/PR) - Processo 0040346-52.2012.8.16.0001 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários - REQUERENTE: ROBSON MAFRA - REQUERIDO: BV FINANCEIRA S/A C.F.I. - Vistos e examinados. 1. Trata-se de Embargos de Declaração interpostos em face da sentença de fls. 199/214. 2. Presentes os requisitos extrínsecos e intrínsecos dos embargos manejados, deles conheço. No mérito, entendo não merecer acolhida a tese da embargante, posto não verificar o preenchimento dos requisitos do artigo 535 do CPC, quais sejam omissão, contradição ou obscuridade. Em verdade, o que se verifica é a irresignação quanto ao mérito da decisão, o qual deve ser atacada pela via adequada. Pelo exposto, DEIXO DE ACOLHER os presentes embargos, mantendo integralmente o pronunciamento guerreado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Diligências necessárias.

ADV: GLORIA CRISTINA ROCHA BRAGA (OAB 58897/RJ), FRANÇOIS YOUSSEF DAOU (OAB 39492/PR), LUDOVICO ALBINO SAVARIS (OAB 5398/PR) - Processo 0041135-51.2012.8.16.0001 - Procedimento Ordinário - Direito Autoral - REQUERENTE: ESCRITORIO CENTRAL DE ARRECADAÇAO E DISTRIBUIÇAO - ECAD - REQUERIDO: HOTEL NOVA ESTRELA LTDA / DUNAMYS HOTEL e outro - Vistos e examinados. 1. Trata-se de Embargos de Declaração interpostos em face da sentença de fls. 407/413. 2. Presentes os requisitos extrínsecos e intrínsecos dos embargos manejados, deles conheço. No mérito, entendo não merecer acolhida a tese da embargante, posto não verificar o preenchimento dos requisitos do artigo 535 do CPC, quais sejam omissão, contradição ou obscuridade. Em verdade, o que se verifica é a irresignação quanto ao mérito da decisão, o qual deve ser atacada pela via adequada. 3. Pelo exposto, DEIXO DE ACOLHER os presentes embargos, mantendo integralmente o pronunciamento guerreado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Diligências necessárias.

ADV: MILTON LUIZ CLEVE KUSTER (OAB 7919/PR), LUCAS ULTECHAK (OAB 58094/PR), FABIANO FONTANA (OAB 50812/PR) - Processo 0041334-10.2011.8.16.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro - REQUERENTE: JOSEMAR DOS SANTOS - REQUERIDO: CENTAURO VIDA E PREVIDENCIA S/A - Recebo a apelação de fls.297-307, com os efeitos devolutivo e suspensivo (artigo 520, CPC). Intime-se a parte apelada para responder (artigo 518, CPC), no prazo de 15 (quinze) dias (artigo 508, CPC). Após, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as cautelas de estilo. Intimem-se.

ADV: SONIA ITAJARA FERNANDES (OAB 29247/PR), ANTONIO AUGUSTO CRUZ PORTO (OAB 41306/PR), LUIS OSCAR SIX BOTTON (OAB 28128AP/R) - Processo 0041366-78.2012.8.16.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - EXEQUENTE: ITAÚ UNIBANCO S.A - EXECUTADO: LUSO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA. (GARRA AUTO POSTO) e outro - Intime-se a parte exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao pagamento despesas postais no valor de R$ 3,00 (três reais), referente ao ofício expedido em fl. 107. No mais, sobre o contido no ofício recebido da RECEITA FEDERAL, cujo conteúdo está classificado como documento sigiloso (fls. 108/186), deve a parte exequente, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, comparecer em Cartório a fim de proceder sua visualização, sendo que em caso de estagiário, este deverá apresentar autorização específica para tanto.

ADV: RODRIGO SHIRAI (OAB 25781/PR) - Processo 0042009-07.2010.8.16.0001 - Procedimento Sumário - Defeito, nulidade ou anulação - REQUERENTE: SPRAL - SOCIEDADE COMERCIAL DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA - REQUERIDO: PROFIG PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA. - Intime-se a parte requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, proceder ao pagamento das custas referente à expedição de 01 (um) ofício no valor de R$ 9,40 (nove reais e quarenta centavos), bem como custas de postagem no valor total de R$ 3,00 (três reais).

ADV: ELIAS JACOBSEN BANA (OAB 39672/PR), HARRI KLAIS (OAB 16664/PR), MAISA GORETI LOPES SANT'ANA (OAB 16824/PR) - Processo 0042077-20.2011.8.16.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Locação de Imóvel - REQUERENTE: MARIKA ROUBEDAKIS - REQUERIDO: LUIZ GONZAGA DA SILVA e outro - Intime-se a parte requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, proceder ao pagamento das custas referente à expedição de 02 (duas) cartas de intimação, no valor de R$ 9,40 (nove reais e quarenta centavos) CADA, bem como despesas postais no valor de R$ 16,00 (dezesseis reais).

ADV: MIEKO ITO (OAB 6187/PR), SONIA ITAJARA FERNANDES (OAB 29247/PR) - Processo 0042611-27.2012.8.16.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - EXEQUENTE: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO - EXECUTADO: RODRIGO FERNANDO VIANNA BOZZI - Intime-se a parte requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, proceder ao pagamento das custas referente à postagem de 01 (um) ofício no valor total de R$ 3,00 (três reais).

ADV: LEONILDA ZANARDINI DEZEVECKI (OAB 30862BP/R), GISSELY CARLA BIUHNA (OAB 41095/PR), PRISCILA RECHETZKI (OAB 51629/PR), ARNALDO CONCEICAO JUNIOR (OAB 15471/PR), RODRIGO GAIAO (OAB 34930/PR) -

Processo 0042935-51.2011.8.16.0001 - Cumprimento Provisório de Sentença - Locação de Imóvel - REQUERENTE: SOCIEDADE DE EMPREENDIMENTOS NO PARANA SS LTDA - REQUERIDO: COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA - 1.Tendo em vista que resta garantido o Juízo por meio de caução (v.Fls.353/356), lavrado o termo do valor consignado em Juízo (v.Fls.591 e 650), expeça alvará em favor da parte exequente (v.Fls.652/660). 2.Sobrevindo decisão da apelação pendente de julgamento, voltem conclusos (v.Fls.650). 3. Intimem-se.
ADV: DANIELE GOMES ARAUJO (OAB 63704/PR), DIOGO MATTE AMARO (OAB 30596/PR), MURILO VIARO BACCARIN (OAB 244416/SP), DIOGO BENRADT CARDOSO (OAB 40622/PR), EDMUNDO FENDER JUNIOR (OAB 211061/SP), VITOR MANOEL CASTAN (OAB 40939/PR) - Processo 0043812-54.2012.8.16.0001 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material - REQUERENTE: ANDRE DIAS CESCHIM - REQUERIDO: AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. - AVIANCA e outros - 1.Tendo em vista que a questão de mérito versa sobre fato e direito, conforme disciplina o art.330, I do CPC, contados e preparados, registre para sentença e voltem conclusos para decisão, juntamente com aqueles sob n.º 0043541-45-2012 (v.Fls.429), que se encontra pendente de julgamento. 2.Intimem-se.
ADV: JULIANA SANDOVAL LEAL DE SOUZA (OAB 38559/PR), JEAN PATRIK CAUDURO (OAB 59766/PR), LIZETE RODRIGUES FEITOSA (OAB 21762/PR) - Processo 0043889-63.2012.8.16.0001 - Procedimento Sumário - Tratamento Médico-Hospitalar e/ou Fornecimento de Medicamentos - REQUERENTE: LIGIA CAPANEMA AGE - REQUERIDO: UNIMED CURITIBA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE MEDICOS - LÍGIA CAPANEMA AGE, devidamente identificada e representada por seu curador provisório, Leandro Marins de Souza, ingressou com a presente Ação de Obrigação de Fazer cumulada com Indenização por Danos Morais com pedido de Tutela Antecipada, em face da UNIMED CURITIBA SOCIEDADE COOPERATIVA DE MÉDICOS, já qualificada, alegando, em síntese, que é usuária da requerida desde 1992, porém seu pedido de continuidade do tratamento em seu domicílio (internação domiciliar home care) com dieta enteral via Gastrostomia e cuidados de enfermagem em substituição a internação hospitalar foi parcialmente negado sob fundamento de ser dispensável a atuação perene de profissional de enfermagem, bastando a contratação de um cuidador e de inexistir quadro ou risco de desnutrição, razão pela qual é viável a utilização de dieta artesanal. Assevera que referidos cuidados são essenciais à sobrevivência da autora, posto que a dieta enteral é a única forma de alimentação viável a ela, bem como que os cuidados de enfermagem são imprescindíveis a manutenção da traqueostomia, aplicação intravenosa de medicamentos, aspiração das vias aéreas de 4 em 4 horas. Afirma que a Ré se comprometeu extrajudicialmente a custear a dieta enteral da Autora, tendo descumprindo com sua obrigação, devendo ser condenada em Danos Morais. Pugna, em sede de tutela antecipada, que seja acolhido à prescrição médica relativa à continuidade do tratamento da requerente, promovendo-lhe a cobertura integral dos custos e procedimentos inerentes à internação domiciliar (Home Care) em substituição à internação hospitalar. Por fim, requer a confirmação da tutela antecipada, e condenação da requerida ao pagamento de indenização por danos morais. Instruiu a inicial com os documentos de fls. 23/77. Foram indeferidos os benefícios da assistência judiciária, na decisão de fls. 81. O Ilmo. representante do Ministério Público emitiu parecer favorável à concessão da antecipação dos efeitos da tutela, por estarem presentes os seus requisitos (fls. 98/99). Deferido o pedido liminar às fls. 100/101. A requerida apresentou contestação (fls.108/135), alegando que o serviço de internamento domiciliar não constitui obrigatoriedade imposta às operadoras de plano de saúde, visto que não está previsto na Lei nº 9.656/98 como de cobertura obrigatória. Afirma que o serviço de home care não se encontra disponível no contrato da requerente. Relata que não houve ato ilícito e que não há prova dos alegados danos morais. Requer a improcedência do pedido. Juntou documentos (fls. 136/207). Impugnação apresentada às fls. 213/221, ratificando os termos da inicial e rebatendo as teses da defesa. Saneado os autos, verificou-se que este comporta julgamento antecipado (fls. 236/237). Vieram-me os autos conclusos para sentença. É o relatório. II - Fundamentos Trata-se de Ação de Obrigação de Fazer cumulada com Danos Morais com pedido de Tutela Antecipada, na qual a autora visa à cobertura do plano de saúde contratado com a parte requerida, para a continuidade do tratamento em seu domicílio (home care internação domiciliar) em substituição a internação hospitalar, incluindo a alimentação enteral e os cuidados de enfermagem, tratamento este previsto no instrumento firmado, bem como, danos morais por descumprimento da obrigação assumida. Antes de ingressar no ponto controvertido passo a análise da aplicação do CDC no caso em comento. Em face da interpretação do artigo 2º e do § 1º, do artigo 3º, do CDC, não há como não incluir as prestações de serviços oriundas dos planos de saúde entre as relações tuteladas por este Códex, vez que a Unimed como cooperativa de médicos, presta um serviço, consumido pelo cliente, que é o consumidor final. Assim, devem ser aplicadas neste caso as normas previstas no Código de Defesa do Consumidor. MÉRITO Ficou demonstrado nos autos que houve a recusa por parte da requerida na continuidade do tratamento de acordo com a prescrição médica. Esta apenas afirmou que a recusa se deu por não ser obrigada a fornecer o tratamento por falta de previsão na Lei nº 9.656/98, bem como pelo fato do contrato não incluir a internação domiciliar (home care). Contudo, não merece guarida a alegação da requerida, posto que os incisos III e XXII do artigo 6º da adaptação de regulamento plano Unipan (fls. 60/61) deixam claro a possibilidade de internação domiciliar em substituição à hospitalar, devendo ser interpretado de maneira a favorecer a requerente/consumidora nos termos do art. 47 do Código de Defesa do Consumidor. A norma defendida pela parte requerida não deve ser interpretada de forma simplista e literal, deve-se buscar a finalidade da norma. Dessa forma, não havendo no contrato de saúde exclusão para a internação domiciliar em substituição à internação hospitalar, não há como impedir que o tratamento da autora continue sendo desenvolvido em seu domicílio (home care), em substituição a internação hospitalar, conforme prescrito pelo médico que lhe acompanha durante todo o tratamento. Nesse sentido: "Com efeito, se fosse possível escolher a linha de raciocínio da empresa requerida chegaríamos ao absurdo de dizer que o medico teria que solicitar o internamento da autora para que o plano de saúde promovesse a cobertura do tratamento com a medicação indicada, o que não coaduna com a lógica e o bom senso, pois, repita-se, contratualmente a parte ré se obrigou a custear as despesas de radioterapia e quimioterapia. Desta forma, existindo cobertura para a doença que acometeu a parte autora, pouco importa local onde se dará o tratamento (regime domiciliar, ambulatorial ou hospitalar), pois em qualquer situação a parte ré tem o dever de custear o tratamento". (reprodução de um trecho da sentença proferida pelo Juízo da 5ª Vara Cível de Maringá, inserida na Apelação Cível nº 624.605-9, da Capital, Rel. Renato Braga Bettega, j. 19/08/2010). Desta forma, se o médico neurologista que assiste a autora recomendou a continuidade do tratamento com a internação domiciliar (fl. 52), utilizando a alimentação enteral e os cuidados de enfermagem (fls. 52/56), e se há previsão contratual para referido tratamento, não há porque excluí-lo do plano de saúde. De outro norte, no tocante ao dano moral entendo também merecer acolhimento. Estes advieram do desconforto da situação, ansiedade dos familiares da autora que temiam quanto à sua vida sem o tratamento recomendado que é indispensável a sua sobrevivência, bem como a humilhação decorrente da autora que teve que buscar o Poder Judiciário para que pudesse dar continuidade ao seu tratamento em casa. Oportuno lembrar que o contrato com a requerida foi readaptado para que a requerente, sem qualquer carência, tivesse direito a continuação do tratamento com internação domiciliar. Assim, o dano moral deve ser fixado, levando em consideração a razoabilidade, em montante que puna o agressor à ordem jurídico-positiva e, bem assim, possa vir a reparar o prejuízo, ainda que imaterial, sofrido pela vítima e por seus familiares.No caso, o prejuízo fora de acentuada monta, na medida em que acarretou desconforto familiar, inclusive expondo à saúde da então requerente a risco de infecções hospitalares. Entendo razoável, portanto, a quantia de R$8.000,00 (oito mil) a título de indenização pelo dano moral sofrido pela requerente, tendo em conta os parâmetros acima mencionados. Por fim, no que tange ao pedido de fls. 219/221 referente à execução das astreintes, esta deve ocorrer em autos apartados. III. Dispositivo. Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido feito na inicial, para determinar que a requerida cumpra a prescrição médica relativa à continuidade do tratamento da autora, promovendo a cobertura integral dos custos e procedimentos inerentes à internação domiciliar (home care), inclusive com a alimentação enteral e cuidados de enfermagem, confirmado os efeitos da antecipação da tutela e para condenar a requerida ao pagamento a título de danos morais, do valor de R$8.000,00 (oito mil reais),com correção monetária mediante aplicação do INPC, e, incidência de juros de mora de 1% (um por cento) a partir da data da prolação da presente decisão. Condeno a requerida ainda ao pagamento das custas e honorários advocatícios, estes fixados, com fulcro no art. 20, § 3º do Código Processual Civil, em 20% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, tendo em vista a natureza e importância da causa e o trabalho realizado pelo advogado. Publique-se, Registre-se e Intime-se. Curitiba, data da assinatura digital.
ADV: LEANDRO LUIS LOTO (OAB 185015/SP), JEFFERSON SANTOS MENINI (OAB 102386/SP), MOISES DE JESUS TEIXEIRA JUNIOR (OAB 40116/PR) - Processo 0044664-78.2012.8.16.0001 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: VANIO BENICIO BEZERRA - REQUERIDO: SERASA EXPERIAN S/A - I. Relatório VÂNIO BENÍCIO BEZERRA, devidamente identificado e representado, ingressou com a presente ação de indenização por danos morais, em face de SERASA EXPERIAN S/A, já qualificado, objetivando que seu nome seja excluído dos registros mantidos pelo requerido, tendo em vista que não teria sido, em momento algum, notificado sobre este fato. Requer a condenação do requerido ao pagamento a título de danos morais pela inscrição sem a prévia notificação. Instruiu-se a petição inicial com os documentos às fls. 10/15. Em decisão às fls. 17, deferida a assistência judiciária. Devidamente citada, a requerida apresentou contestação às fls. 36/49, alegando, que a indicação já havia sido excluída da base de dados. Alega que comunicou a parte requerente sobre a inserção do seu nome nos cadastros de restrição devido a inadimplência com a empresa telefônica TIM. Afirma que o requerente não sofreu qualquer dano, ante a inadimplência com a empresa telefônica TIM e esta é que sofreu danos ao não receber pelos serviços prestados. Assevera a ausência do nexo de causalidade. Ao final, pugna pela improcedência da ação. Colacionou à defesa os documentos de fls. 50/70. Em sede de impugnação (fls. 77/81 e 82/86) o requerente ratifica o alegado na inicial, e rechaça os argumentos da contestação. Vieram-me os autos conclusos para sentença. É o relatório. II - Fundamentos O feito comporta julgamento antecipado, considerando a desnecessidade da produção de outras provas além das colacionadas nos autos. Trata-se de demanda em que a parte requerente pretende o pagamento de indenização por danos morais, em razão da ausência de notificação prévia, informando a inclusão do seu nome no banco de dados administrado pela requerida. Em contrapartida, a requerida alega que procedeu a comunicação prévia da anotação e que não se faz necessária a apresentação de aviso de recebimento, consoante Enunciado da Súmula 404 do STJ. Salienta-se que assiste razão à requerida quanto à desnecessidade de comprovação do recebimento da comunicação prévia prevista no artigo 43, § 2º do Código de Defesa do Consumidor, desde que comprovado que foi enviada a notificação no endereço correto do consumidor. Ocorre, no entanto, que a requerida comprovou o envio da comunicação do débito para o endereço localizado em Olinda (fls.59/61), sendo que o autor reside neste município, conforme documento de fls. 87/88. Assim, considerando que a correspondência foi enviada para o endereço errado, e a requerida não comprovou que tal endereço foi fornecido pelo credor, não há que se falar em excludente de responsabilidade. Destaca-se ainda que sendo a relação em questão de consumo por equiparação, considerando o disposto nos artigos 29 e 43 do Código de Defesa do Consumidor, a responsabilidade da requerida é

objetiva, nos termos do artigo 14 do mesmo Codex. Assim, não há dúvidas de que a requerida praticou ato ilícito, em ter enviado a correspondência para o endereço errado acerca da inscrição do nome da autora junto aos cadastros de inadimplentes. Neste sentido, é o entendimento jurisprudencial, em caso semelhante: "APELAÇÃO CÍVEL DIREITO DO CONSUMIDOR INSCRIÇÃO DO NOME DO CONSUMIDOR EM ÓRGÃO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO (SERASA) CARÊNCIA DA AÇÃO QUANTO AO PEDIDO DE CANCELAMENTO DO REGISTRO, ANTE A BAIXA FEITA PELO CREDOR COMUNICAÇÃO PRÉVIA A QUE SE REFERE O ART. 43, §2º, DO CDC DESNECESSIDADE DE A ENTIDADE MANTENEDORA DO CADASTRO PROVAR O RECEBIMENTO DO COMUNICADO PRECEDENTES CORRESPONDÊNCIA, CONTUDO, QUE DEVE SER ENCAMINHADA AO ENDEREÇO CORRETO DO CONSUMIDOR CASO EM QUE O COMUNICADO FOI ENVIADO A ENDEREÇO INCOMPLETO (SEM O NÚMERO DA CASA) RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO SERASA, POR SE TRATAR DE RELAÇÃO DE CONSUMO POR EQUIPARAÇÃO (ART. 29 DO CDC) ATO ILÍCITO POR INOBSERVÂNCIA AO ART. 43, §2º, DO CDC INOCORRÊNCIA DAS EXCLUDENTES DE RESPONSABILIDADE (CULPA EXCLUSIVA DA VÍTIMA OU DE TERCEIROS) DANO MORAL PRESUMÍVEL DEVER DE INDENIZAR RECONHECIDO INDENIZAÇÃO ARBITRADA EM R$ 800,00 SUCUMBÊNCIA REDISTRIBUÍDA. PROCESSO, DE OFÍCIO, EM PARTE EXTINTO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO E RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO". (TJPR - 8ª C.Cível - AC 0593396-0 - Ponta Grossa - Rel.: Juíza Subst. 2º G. Josély Dittrich Ribas - Unânime - J. 02.09.2010). Quanto ao dano propriamente dito, aduz o autor ter sofrido somente dano moral, do qual referiu caracterizado pela humilhação e mácula de seu nome junto ao comércio. Ora, é notório e pacificado na doutrina e jurisprudência que o dano moral nestes casos por se tratar de algo imaterial não pode ter a mesma exigência probatória do dano material. Não é concebível exigir que a vítima prove em juízo a dor ou sentimento de humilhação e vexame, porque se trata de algo pessoal e íntimo, admitindo a jurisprudência a própria presunção do dano, como nos casos de perda de um ente querido ou aviltamento do nome ou imagem. É que "em outras palavras, o dano moral existe in re ipsa; deriva inexoravelmente do próprio fato ofensivo, de tal modo que, provada a ofensa, ipso facto está demonstrado o dano moral à guisa de uma presunção natural, uma presunção hominis ou facti, que decorre das regras da experiência comum" (idem, Sérgio Cavalieri Filho, p. 80). No mesmo sentido, já se manifestou a jurisprudência pátria: "APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL AUSÊNCIA DE PRÉVIA COMUNICAÇÃO DE ANOTAÇÃO NOS CADASTROS DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO LEGITIMIDADE PASSIVA DA SERASA DEVER DO ÓRGÃO EMITIR COMUNICAÇÃO PRÉVIA, INDEPENDENTEMENTE DA QUESTIONADA LICITUDE DA INSCRIÇÃO INTELIGÊNCIA DO ART. 43, § 2º, DO CDC E SÚMULA 359 DO STJ ATO ILÍCITO CONFIGURADO RESPONSABILIDADE OBJETIVA DANO PRESUMIDO INDENIZAÇÃO DEVIDA RECURSO PROVIDO" (TJPR - 9ª C.Cível - AC 0767782-7 - Ibiporã - Rel.: Des. José Augusto Gomes Aniceto - Unânime - J. 12.05.2011). Assim, resta claro que a ausência de comunicação prévia da inscrição do nome do autor junto aos cadastros de proteção ao crédito configura dano moral. No que toca à determinação do valor dos danos morais não pode ser valor muito elevado para não incorrermos no enriquecimento ilícito, muito menos, vulgarizar o abalo sofrido, no caso concreto, com valores apenas simbólicos. O Prof. Carlos Alberto Bittar comenta o assunto: "a indenização por danos morais deve traduzir-se em montante que represente advertência ao lesante e à sociedade de que não se aceita o comportamento assumido, ou o evento lesivo advindo. Consubstancia-se, portanto, em importância compatível com o vulto dos interesses em conflito, refletindo-se, de modo expresso, no patrimônio do lesante, a fim de que sinta, efetivamente, a resposta da ordem jurídica aos efeitos do resultado lesivo produzido. Deve, pois, ser quantia economicamente significativa, em razão das potencialidades do patrimônio do lesante" (Reparação Civil por danos morais. 1993, Forense). Tenho por coerente e muito adequada a recomendação do Superior Tribunal de Justiça de que, nessa fixação da indenização, "o arbitramento seja feito com moderação, proporcionalmente ao grau de culpa, ao nível sócio econômico do autor e, ainda, ao porte econômico do réu, orientando-se o juiz pelos critérios sugeridos pela doutrina e pela jurisprudência, com razoabilidade, valendo-se de sua experiência e do bem senso, atento à realidade da vida e as peculiaridades do caso concreto" (Resp nº 243.093-RJ, j. 14.03.2000). O professor Sérgio Cavalieri Filho comenta que "razoável é aquilo que é sensato, comedido, moderado; que guarda uma certa proporcionalidade. Importa dizer que o juiz, ao valorar o dano moral, deve arbitrar uma quantia que, de acordo com o seu prudente arbítrio, seja compatível com a reprovabilidade da conduta ilícita, a intensidade e duração do sofrimento experimentado pela vítima, a capacidade econômica do causador do dano, as condições sociais do ofendido, e outras circunstâncias mais que se fizerem presentes".(idem, Programa de Responsabilidade Civil, p. 82). Compulsando os presentes autos e levando em consideração a conduta da requerida, o fato do requerente não negar a dívida, bem como a sua condição financeira, o qual é beneficiário da justiça gratuita, afigura-me como razoável a fixação de danos morais no montante de R$ 3.000,00 (três mil reais). III. Dispositivo Posto isto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, condenando a requerida ao pagamento de R$ 3000,00 (três mil reais), a título de indenização por danos morais, corrigidos monetariamente pelo INPC e juros de 1% ao mês, ambos a contar da presente sentença, posto que a quantia fixada retrata a realidade econômica do presente momento. Ademais os juros moratórios vencidos desde a data do evento danoso já estão agregados no montante, não havendo assim confronto com o Enunciado da Súmula 54 do STJ. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios do patrono do autor, que arbitro em 20% (vinte por cento) da condenação, com fundamento no artigo 20, § 3º do CPC, considerando a simplicidade da lide, a natureza da causa, o trabalho desenvolvido e o tempo despendido. Cumpram-se, no que forem aplicáveis, as disposições do Código de Normas da Egrégia Corregedoria de Justiça do Paraná. Publique-se, Registre-se e Intime-se.

ADV: GUILHERME ASSAD DE LARA (OAB 42373/PR), CARLOS EDUARDO BENATO (OAB 46353/PR), LUIS DANIEL ALENCAR (OAB 31272/PR) - Processo 0044938-76.2011.8.16.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - EXEQUENTE: AÇOTUBO INDUSTIA E COMÉRCIO LTDA - EXECUTADO: CONSTRUTORA TRIUNFO S.A. - Intime-se a parte requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, proceder ao pagamento das custas referente à expedição de 04 (quatro) ofícios no valor de R$ 9,40 (nove reais e quarenta centavos) CADA, bem como custas de postagem no valor total de R$ 6,00 (seis reais). Ainda, intime-se a parte requerente para comparecer em cartório, a fim de retirar os ofícios de fls. 231 e 233.

ADV: GEISON MELZER CHINCOSKI (OAB 29196/PR), JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR (OAB 45445/PR) - Processo 0045732-97.2011.8.16.0001 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários - REQUERENTE: LUIZA KNOPF - REQUERIDO: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO - 1.Indefiro a suspensão do feito como pugnado pela parte ré, considerando que com o depósito denunciado, limitou-se a efetuar o pagamento dos honorários sucumbenciais, deixando inclusive de preparar as custas processuais. 2.Em permanecendo o interesse do requerido em impugnar o pedido de execução da parte autora, deverá efetuar o preparo das custas processuais, bem como garantir o Juízo, forte no §1º, do art. 475-J, do CPC. Prazo de 10 dias, pena de penhora forçada. 3.Intimem-se.

ADV: LUCIANE MAINARDES PINHEIRO (OAB 26208/PR) - Processo 0045977-74.2012.8.16.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos - EXEQUENTE: POLYNDIA EVENTOS E PROMOÇOES LTDA. - EXECUTADO: 360 GRAUS PLANEJAMENTO E ORGANIZAÇAO DE EVENTOS LTDA. e outro - Intime-se a parte requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, proceder ao pagamento das custas referente à expedição de 05 (cinco) ofícios no valor de R $ 9,40 (nove reais e quarenta centavos) CADA, bem como custas de postagem no valor total de R$ 15,00 (quinze reais).

ADV: BERNARDO STROBEL GUIMARAES (OAB 32838/PR), CELIO LUCAS MILANO (OAB 24580/PR), FABIANE TESSARI LIMA DA SILVA (OAB 50498/PR), TERESA CELINA ARRUDA ALVIM WAMBIER (OAB 22129/PR), HELOISA CONRADO CAGGIANO (OAB 52483/PR), LUIZ RODRIGUES WAMBIER (OAB 7295/PR), EGON BOCKMANN MOREIRA (OAB 14376/PR), EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS (OAB 24498/PR) - Processo 0046181-55.2011.8.16.0001 - Cumprimento Provisório de Sentença - Liquidação - EXEQUENTE: PEDRO BELTRAO FRALETTI e outros - EXECUTADO: BRASIL TELECOM S/A - Ante a comprovação do recolhimento das custas (fl. 378), abro vistas destes autos ao Contador Judicial (item 3, fls. 328/329).

ADV: DENIO LEITE NOVAES JUNIOR (OAB 10855/PR) - Processo 0046970-54.2011.8.16.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S.A. - EXECUTADO: ORLANDO HUBNER e outro - Considerando a apresentação da guia DARF original (fl. 267), encaminho os presentes autos para expedição de ofício à Receita Federal, conforme determinado no item 1 do r. Despacho de fl. 259.

ADV: BLAS GOMM FILHO (OAB 4919/PR), OTTO JOAO LYRA NETO (OAB 18316/PR) - Processo 0047200-62.2012.8.16.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - EXEQUENTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A - EXECUTADO: FERRARIMED DISTRIBUIDORA DE MEDIC. LTDA. e outros - Intime-se a parte requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, proceder ao pagamento das custas referente à expedição de 01 (um) ofício (fl. 148) no valor de R$ 9,40 (nove reais e quarenta centavos), bem como custas de postagem no valor total de R$ 3,00 (três reais).

ADV: LUIR CESCHIN (OAB 5762/PR), SONIA ITAJARA FERNANDES (OAB 29247/PR), JOSÉ VALTER RODRIGUES (OAB 15319/PR), DAIANE SANTANA RODRIGUES (OAB 33660/PR) - Processo 0047443-40.2011.8.16.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária - REQUERENTE: DOMINGOS DA CUNHA BASTOS - REQUERIDO: CIBRACCO - COMÉRCIO DE IMÓVEIS BRASIL S/A e outro - 1.Tendo em vista que não há provas a serem produzidas (v.Fls.346 e 347), contados e preparados, registre para sentença e voltem conclusos para decisão (v.Fls.339 e 342/343). 2.Intimem-se.

ADV: MARCELO TESHEINER CAVASSANI (OAB 29404AP/R), ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO (OAB 29062AP/R) - Processo 0047583-40.2012.8.16.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: BANCO PECUNIA S/A - REQUERIDO: DOUGLAS DE OLIVEIRA SILVA - Intime-se a parte requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, proceder ao pagamento das custas referente à expedição de 01 (um) ofício no valor de R$ 9,40 (nove reais e quarenta centavos), bem como custas de postagem no valor total de R$ 3,00 (três reais).

ADV: RODRIGO FERNANDES SARACENI (OAB 50191/PR), AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO (OAB 5133/PR), EROS BELIN DE MOURA CORDEIRO (OAB 29036/PR), LEANDRO GALLI (OAB 22821/PR) - Processo 0048305-74.2012.8.16.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Locação de Imóvel - REQUERENTE: JAIR PILONI - REQUERIDO: RESTAURANTE PRATO DO DIA LTDA. e outro - Intime-se a parte requerente para no prazo de 10 (dez) dias proceder ao pagamento das custas processuais remanescentes no valor de R$ 31,02 (trinta e um reais e dois centavos).

ADV: JUCIMERI BANDEIRA DE SOUZA (OAB 21840/PR), CRISTIANE FERNANDES (OAB 35682/PR), PAULO ROBERTO JENSEN (OAB 15676/PR) - Processo 0048684-83.2010.8.16.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária - REQUERENTE: LUCI GALUSKI DOS SANTOS e outro - REQUERIDO: ANTONIO PIANARO e outros - 1.Oficie a Fazenda Municipal, a fim de verifica eventual interesse no feito, diante da emenda da inicial realizada pela parte autora, às fls.304, 311 e 322/324, após resposta do ofício encaminhado às fls.187/192. Faça acompanhar

com fotocópias das mencionadas folhas. 2.Sobrevindo resposta, voltem conclusos (v.Fls.319). 3. Intimem-se.

ADV: DENIO LEITE NOVAES JUNIOR (OAB 10855/PR) - Processo 0049267-68.2010.8.16.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S.A. - EXECUTADO: DIREÇAO COMERCIO E REPRESENTAÇAO LTDA. - AVALISTA: RACHEL ALVES DE LIMA DE MACEDO - Considerando a apresentação da guia DARF original (fl. 153), encaminho os presentes autos para expedição de ofício à Receita Federal, conforme determinado no item 1 do r. Despacho de fl. 143.

ADV: MARCIA LORENI GUND (OAB 29734/PR), JAIR ANTONIO WIEBELLING (OAB 24151/PR), LUIZ RODRIGUES WAMBIER (OAB 7295/PR), EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS (OAB 24498/PR) - Processo 0050051-74.2012.8.16.0001 - Prestação de Contas - Exigidas - Contratos Bancários - REQUERENTE: OBO E CIA LTDA. - REQUERIDO: BANCO ITAU - UNIBANCO S/A - Recebo a apelação de fls.197-213, com os efeitos devolutivo e suspensivo (artigo 520, CPC). Intime-se a parte apelada para responder (artigo 518, CPC), no prazo de 15 (quinze) dias (artigo 508, CPC). Após, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as cautelas de estilo. Intimem-se.

ADV: MAURO SERGIO GUEDES NASTARI (OAB 27802/PR) - Processo 0051559-26.2010.8.16.0001 - Procedimento Sumário - Espécies de Contratos - REQUERENTE: PAULO ALOISIO HICKMANN - REQUERIDO: HSVC EMPREENDIMENTOS LTDA ME e outros - Sobre o contido no ofício recebido do (fl. 137), manifeste-se a parte requerente, no prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: LUIZ HENRIQUE BONA TURRA (OAB 17427/PR), CIRO BRÜNING (OAB 20336/PR), GERSON VANZIN MOURA DA SILVA (OAB 19180/PR), FERNANDO VERNALHA GUIMARÃES (OAB 20738/PR), JAIME OLIVEIRA PENTEADO (OAB 20835/PR), LUIZ FERNANDO CASAGRANDE PEREIRA (OAB 22076/PR) - Processo 0052993-50.2010.8.16.0001 - Embargos à Execução - Seguro - EMBARGANTE: P. S. C. de S. G. - EMBARGADO: L. F. V. - DENUNCIADO: I. B. R. S.A - Sobre a proposta de honorários periciais (fl. 869), no valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais), manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, conforme determinado no item 4 do r. Despacho de fl. 843, e não havendo insurgência, deverá a parte embargante efetuar o depósito no mesmo prazo.

ADV: MANOELA LAUTERT CARON (OAB 40937/PR), MARINNA LAUTERT CARON (OAB 58158/PR), JOSE MANOEL DE MACEDO CARON (OAB 1158/PR) - Processo 0053787-37.2011.8.16.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços - EXEQUENTE: SOCIEDADE EXPOENTE DE ENSINO SUPERIOR S/C LTDA - EXECUTADO: FABIO VITORINO - Intime-se a parte requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, proceder ao pagamento das custas referente à expedição de 01 (um) ofício (fl. 156) no valor de R$ 9,40 (nove reais e quarenta centavos), bem como comparecer em cartório a fim de retirá-lo.

ADV: EMERSON LUIZ VELLO (OAB 30322/PR), LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ (OAB 5560/PR) - Processo 0053804-73.2011.8.16.0001 - Procedimento Sumário - Despesas Condominiais - REQUERENTE: CONDOMINIO RESIDENCIAL BELLA VISTA - REQUERIDO: PEDRO LUIZ MACHADO e outro - Acerca das informações fornecidas pelo sistema BACENJUD, doc. anexo, manifeste-se a parte requerente, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

ADV: CLAUDIA ROSSANA GANTZEL (OAB 50838/PR), ADRIANA FRANCISCA SOUZA PENA (OAB 41683/PR), FERNANDO JOSÉ GASPAR (OAB 51124/PR), DANIELE DE BONA (OAB 39476/PR), KLAUS SCHNITZLER (OAB 38218/PR) - Processo 0053808-13.2011.8.16.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Bancários - REQUERENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A - REQUERIDO: TRANSPORTES MARILI LTDA - Ante o cumprimento ao determinado em fl. 161, encaminho estes autos para expedição de termo e ofício para remessa dos presentes à Primeira Vara Cível da Comarca de Araucária-Pr, conforme r. Decisão de fl. 155.

ADV: SIMONE THALLINGER (OAB 91092/SP) - Processo 0054752-15.2011.8.16.0001 - Procedimento Ordinário - Cartão de Crédito - REQUERENTE: BANCO CITICARD S/A - REQUERIDO: AYRTON ABREU E OLIVEIRA - Intime-se a parte requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, proceder ao pagamento das custas referente à expedição de 01 (um) ofício (fl. 145) no valor de R$ 9,40 (nove reais e quarenta centavos), bem como custas de postagem no valor total de R$ 3,00 (três reais).

ADV: FABIANO HAUBERT (OAB 63114/RS), LUIZ CARLOS DA ROCHA (OAB 13832/PR) - Processo 0055629-86.2010.8.16.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Locação de Móvel - REQUERENTE: RENTAUTO LOCADORA DE VEÍCULOS S/A - REQUERIDO: EMPREITEIRA ARIEL LTDA ME e outro - 1.Tendo em vista que não há provas a serem produzidas (v.Fls.228 e 229), contados e preparados, registre para sentença e voltem conclusos para decisão. 2.Intimem-se.

ADV: PAULO ROBERTO MARQUES DE MACEDO (OAB 3340/PR), ALDILA ARIETE KRUETZMANN IURK (OAB 52040/PR) - Processo 0055752-50.2011.8.16.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária - REQUERENTE: HILDA NUNES STRESSER - REQUERIDO: CARLOS JOSE TAQUES FRANCO DE SOUZA e outros - CONFRONTANTE: SONIA CANDIDO SILVEIRA e outros - Vistos e examinados estes autos de usucapião, etc., I. Relatório HILDA NUNES STRESSER, devidamente identificada e representada, ingressou com a presente ação de usucapião extraordinário, em face de CARLOS JOSÉ TAQUES FRANCO DE SOUZA, MARIA DE LOURDES FRANCO DE SOUZA, FILENO PIGLIELLI, visando o reconhecimento do domínio do imóvel, lote terreno n.º21, da quadra nº13 da planta VILA SAO PEDRO, situada no Bairro Xaxim, nesta capital, uma vez que detém a posse mansa e pacífica a mais de 30 anos. Instruiu a peça inicial com os documentos acostados às fls.08/45. As Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, não se opuseram à pretensão da parte autora (v.fls.209,181 e 199), bem como os confrontantes do imóvel usucapiendo (v.fls.186-188 e 230-231). O I. Representante do Ministério Público defendeu, às fls. 90 e 97-100, a desnecessidade de se manifestar nas ações dessa natureza, visto que versam sobre direito individual e disponível. Vieram os autos conclusos para sentença. É o sucinto relatório. II - Fundamentos Trata-se de ação de usucapião, na qual a parte autora pleiteia a declaração da propriedade do imóvel usucapiendo, uma vez se encontra naquele há mais de 30 anos. Da análise dos autos vislumbra-se que todos os requisitos formais que dispõe o art. 942 e seguintes do Código de Processo Civil foram devidamente supridos. Não obstante, os autores no intuito de provar a efetiva posse sobre o imóvel, carrearam junto a inicial uma série de documentos, entre eles, contas de luz do referido imóvel datadas de outubro/1983, comprovando a posse por mais de 30 anos. Verifico que todos os requisitos formais que dispõe o art. 942 e seguintes do Código de Processo Civil foram devidamente supridos. O artigo 1.238 do Código Civil disciplina que: "Aquele que, por quinze anos, sem interrupção, nem oposição, possuir como seu um imóvel, adquire-lhe a propriedade, independentemente de título e boa-fé; podendo requerer ao juiz que assim o declare por sentença, a qual servirá de título para o registro no Cartório de Registro de Imóveis". Devidamente comprovada à posse contínua, pacífica e sem oposição por mais de 30 anos sobre o imóvel usucapiendo, deve ser reconhecida por este Juízo a pretensão pugnada. Ratificando o entendimento, a doutrina: "[...] no usucapião extraordinário, basta que ocorra o fato da posse, não se investigando o título ou a boa-fé. Basta a posse mansa, pacífica e ininterrupta. Ocorrendo posse nesses termos, não podemos contestar o direito à prescrição aquisitiva" (Direito Civil; Direitos Reais, Sílvio de Salvo Venosa, 5ª ed., pág.221). Friso que não há como contestar a posse da parte autora sobre referido imóvel, pois todas as afirmações sustentadas na inicial estão devidamente comprovadas pelos documentos que a instrui. Nessa condição, preenchidos os requisitos do art. 1.238 do Código Civil e do art. 942 e seguintes do Código de Processo Civil, não resta outra alternativa ao Juízo senão julgar procedente o pedido inicial. III. Dispositivo Pelo acima exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado, para declarar o domínio da parte autora sobre a área descrita na inicial, tudo em conformidade com o preceito do art. 1.238 Código Civil. Esta sentença servirá, oportunamente, de título para averbação na matrícula no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca. Pagas as custas processuais remanescentes, expeça-se mandado para Registro de Imóveis da Comarca. Publique-se, Registre-se e Intime-se

ADV: MANOEL CAETANO FERREIRA FILHO (OAB 8749/PR), ANA TEREZA PALHARES BASÍLIO (OAB 74802/RJ), JOAQUIM MIRÓ (OAB 15181/PR), LUIS FELIPE CUNHA (OAB 52308/PR) - Processo 0056251-97.2012.8.16.0001 - Exceção de Incompetência - Competência - EXCIPIENTE: BRASIL TELECOM S.A - EXCEPTO: LUMINA PARTICIPAÇOES E AQUISIÇOES LTDA. - Em resposta à solicitação de fls.205, declaro haver prestado, nesta data, as informações quanto ao cumprimento do determinado pelo artigo 526 do CPC, via sistema MENSAGEIRO, doc. anexo. Ante o efeito suspensivo concedido, aguarde-se o final julgamento do agravo. Intimem-se.

ADV: MONIQUE DE SOUZA PEREIRA (OAB 41134/PR), JOAO LEONEL ANTOCHESKI (OAB 25730/PR), CAROLINE DIAS DOS SANTOS (OAB 39449/PR) - Processo 0056482-95.2010.8.16.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S.A. - EXECUTADO: MARINES COGO e outro - Ciente do Agravo de Instrumento (fls.284/292). Quando requisitado, informem que mantenho a decisão agravada, bem como que foi cumprido o contido no artigo 526 do Código de Processo Civil (v.Fls.283). Intimem-se.

ADV: LINCOLN LOURENÇO MACUCH (OAB 12983/PR), PAULO RENATO LOPES RAPOSO (OAB 5358/PR) - Processo 0057511-49.2011.8.16.0001 - Interdição - Capacidade - REQUERENTE: ADRIANA RITA DE OLIVEIRA PAULA - REQUERIDO: PLAUTO KERBER JUNIOR - Em cumprimento ao r. despacho de fls. 153, efetuei a comunicação sobre a condição especial do interditando, por meio de mensageiro enviado ao Núcleo de Conciliação do TJ, conforme cópia anexa. Assim, intima-se a parte autora quanto à realização do interrogatório na residência do interditando, onde deverão estar presentes todos os interessados no dia 29/06/2013, às 13h (fls. 145), localizada na Rua Simão Lissa, nº 40, CEP 82.010-280, bairro Santo Inácio, Curitiba/PR, aguardando o comparecimento da equipe do Projeto Justiça nos Bairros do Núcleo de Conciliação do TJ/PR, para a realização do interrogatório e perícia. Após a intimação das partes, os autos serão encaminhados para expedição de ofício dando vista dos autos ao Ministério Público, conforme determinado às fls. 145.

ADV: MAURICIO SCANDELARI MILCZEWSKI (OAB 52885/PR) - Processo 0058129-91.2011.8.16.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: BANCO SAFRA S.A. - REQUERIDA: LUCIANA SANKARI - 1.Indefiro o pedido de citação por edital (v.Fls.143/144), visto não ter exaurido todos os meios possíveis para localização da mutuária. 2.Intime a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, dar andamento ao feito, colacionando, inclusive, planilha atualizada do débito, conforme determinado no item "2" do comando de fls.140. 3. Intimem-se.

ADV: SANDRO FABIANO SANTOS (OAB 26849/PR), FABIANE CRISTINA SANTANA (OAB 50571/PR), OSCAR MASSIMILIANO MAZUCO GODOY (OAB 6982/PR), GLAUCIA TCHORNOBAY WEIDNER (OAB 49840/PR) - Processo 0059255-79.2011.8.16.0001 - Procedimento Ordinário - Apuração de haveres - REQUERENTE: DALTON DE CAMPOS REGIS COSTA e outro - REQUERIDO: LUIZ EDUARDO VIEIRA CAPELA e outros - Expeça-se alvará como anteriormente determinado. Ciente do Agravo de Instrumento e, quanto a este, aguarde-se eventual pedido de informações ou seu julgamento. O acórdão de fls. 480-489 acabou por excluir a multa anteriormente fixada na tutela deferida, bem como limitou o recebimento do pró-labore em 10% sobre do faturamento mensal para todos os sócios (fl. 488 item 10). Nesse sentido, intime-se a parte ré na pessoa do seu procurador para informar quem se encontra na administração e gerência da empresa e sendo um dos réus, desde já deverá assumir o encargo de apresentar mensalmente documentação idônea que venha denunciar o faturamento mensal da empresa, a

fim de enquadrar a tutela ao julgado, pena de nomear administrador judicial para a função. Prazo de 10 dias. 5.Oportunamente será deliberado sobre a contestação e os documentos apresentado às 490-540. 6.Intimem-se.
ADV: DÁRIO BORGES DE LIZ NETO (OAB 31148/PR), IVAN CÉSAR BORGES DE LIZ (OAB 25851/PR) - Processo 0060158-51.2010.8.16.0001 - Procedimento Sumário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - REQUERENTE: CONSTRUTORA YAPO LTDA - REQUERIDO: PINUS INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS LTDA - Vistos e examinados estes autos de ação declaratória, etc., I - Relatório CONSTRUTORA YAPO LTDA., devidamente qualificada e representada, ajuizou a presente ação declaratória de inexigibilidade de débito cumulada com indenização por danos morais em face de PINUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE METAIS LTDA., já qualificada, alegando, em síntese, que o valor exigido nos títulos é indevido, pois não possui qualquer relação jurídica com a ré. Liminarmente, pugnou não fossem emitidas certidões positivas em seu nome. No mérito, alega que a requerida efetuou protesto de duplicatas, títulos estes que não tem origem, posto que a requerente não possui vínculo com a requerida. Por fim, requereu a declaração de nulidade do título com a consequente sustação do protesto. Instruiu a peça inicial com os documentos de fls.12-18. A autora emendou a inicial às fls.29-38. A liminar foi deferida às fls.39-40. Em audiência a ré proferiu contestação oral (v.fls.141-142), alegando que não era responsável pela administração da empresa e por isso não tem conhecimento das operações discutidas nos autos. Pelo fato de existir a possiblidade de endosso, a ré denunciou à lide os bancos Bradesco e Banco do Brasil, pugnando pela citação. Finalmente requer a improcedência da inicial. Ato contínuo, a autora impugnou a defesa apresentada, tendo, contudo, concordado com a denunciação à lide.Vieram os autos conclusos para sentença. É o relatório. II Fundamentação Trata-se de ação declaratória de inexigibilidade de débito cumulada com indenização por danos morais na qual a autora busca a anulação do título emitido pela requerida, uma vez que não há causa para sua emissão. O pedido de denunciação à lide dos bancos Bradesco e Banco do Brasil não pode prosperar pelo fato de a presente demanda tramitar pelo procedimento sumário, com fulcro no artigo 280 do CPC: "No procedimento sumário não são admissíveis a ação declaratória incidental e a intervenção de terceiros, salvo a assistência, o recurso de terceiro prejudicado e a intervenção fundada em contrato de seguro.". Ainda, o pedido de justiça gratuita por parte do requerido resta indeferido, tendo em vista falta de comprovação documental que ateste que a ré tenha direito a esse benefício. Tendo em vista não existirem mais provas a serem produzidas, o feito encontra-se preparado para julgamento. A autora pugnou pela declaração de nulidade da duplicata emitida, bem como do protesto realizado pela ré, visto que não manteve qualquer relação jurídica junto a requerida que permitisse a emissão de um título. A duplicata é um título de crédito formal, impróprio, causal, à ordem, extraído por vendedor, ou prestador de serviços, que visa a documentar o saque fundado sobre o crédito decorrente de compra e venda mercantil ou prestação de serviços, assimilada aos títulos cambiários por lei, e que tem como seu pressuposto a extração da fatura. Como salientado pela autora, não houve qualquer relação de compra e venda ou prestação de serviços entre as partes, requisitos imprescindíveis para emissão de duplicata, como se pode verificar no conceito exposto. Não havendo motivo para a emissão de duplicatas em seu nome, devendo ser declarada sua nulidade. A jurisprudência já está pacífica neste sentido: "AÇÃO CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE OBRIGAÇÃO CAMBIÁRIA EMISSÃO DE DUPLICATAS PELA COMPANHIA AÉREA CONTRA A AGÊNCIA DE VIAGENS RECUSA DE PAGAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS PELA OPERADORA DE CARTÃO DE CRÉDITO AUSÊNCIA DE CAUSA DEBENDI NULIDADE DOS TÍTULOS Regularmente citada, a ré deixou transcorrer in albis o prazo para contestação, aplicando-se-lhe os efeitos da revelia, nos termos do art. 803, do CPC. II A duplicata é ordem de pagamento resultante de compra e venda mercantil, ou de prestação de serviços. Como título causal, requer a prévia existência de qualquer dessas duas operações. Se constatado, como na espécie, que as duplicatas foram emitidas sem observância de tal requisito legal, é de se prestigiar a R. Sentença que reconheceu nulos de pleno direito os títulos emitidos. III Apelação conhecida e improvida". (TJDF APC 19990110335989 DF 3ª T.Cív. Relª Desª Vera Andrighi DJU 05.11.2003 p. 42)" Não existindo relação de compra e venda, não se admite a expedição de fatura e consequente duplicata, logo, qualquer emissão é nula. O art. 1°, da Lei 5.474/68 dispõe: "Em todo o contrato de compra e venda mercantil entre as partes domiciliadas no território brasileiro, com prazo inferior a 30 dias, contado da data da entrega ou despacho das mercadorias, o vendedor extrairá a respectiva fatura para apresentação ao comprador". O art. 13, da mesma lei, descreve: "A duplicata é protestável por falta de aceite, de devolução ou pagamento. § 1°. Por falta de aceite, de devolução ou de pagamento, o protesto será tirado, conforme o caso, mediante apresentação da duplicata, da triplicata, ou, ainda, por simples indicações do portador, na falta de devolução do título.". A ré, no entanto, não emitiu as duplicatas e nem as remeteu ao devedor, no prazo legal, para fins de aceite, recusa ou pagamento. Ressalte-se, ainda, que na contestação apresentada a requerida se resumiu a alegar que a autora deixou de apresentar comprovação da inexistência da transação, sem efetivamente comprovar a transação. Tendo em vista que se trata de alegação de fato negativo, visto que a autora nega a relação jurídica e, como tal, insusceptível de ser provado pela autora. Tal prova caberia à ré, a quem incumbia provar que entre elas houve relação jurídica a justificar a emissão da duplicata e consequente protesto (art.333, II, do CPC). Desta forma, diante da ausência de comprovação da relação jurídica pela ré, conclui-se que de fato não houve qualquer vínculo entre as partes. Não resta outra sorte senão a procedência do pedido inicial, declarando a nulidade da duplicata indicada na inicial, cancelando-se o protesto. III. Dispositivo Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido feito na inicial para declarar a nulidade das duplicatas e determinar o cancelamento definitivo dos protestos indicados na inicial. (v.fls.04 e 16) Condeno a parte requerida ao pagamento das custas processuais, e honorários advocatícios que arbitro em R$ 500,00 (Quinhentos reais), com base no art. 20, §4º, do CPC. Publique-se, Registre-se e Intime-se
ADV: SONIA ITAJARA FERNANDES (OAB 29247/PR), EDUARDO VIEIRA DE SOUZA BARBOSA (OAB 48709/PR) - Processo 0062484-81.2010.8.16.0001 - Monitória - Prestação de Serviços - REQUERENTE: CAMILA JOAQUIM REDUA LAMEIRAS - REQUERIDO: WILSON LOPES JUNIOR - Intime-se a parte requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, proceder ao pagamento das custas referente à expedição de 01 (um) ofício no valor de R$ 9,40 (nove reais e quarenta centavos).
ADV: MARIA IZABEL BRUGINSKI (OAB 43844/PR), JOAO LEONEL ANTOCHESKI (OAB 25730/PR), MARCO AURELIO TOLEDO DUARTE (OAB 44019/PR) - Processo 0062692-31.2011.8.16.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S.A. - EXECUTADO: ESTRELA IMPORTAÇAO E EXPORTAÇAO LTDA ME e outro - 1.Remetam-se os autos ao arquivo provisório como anteriormente determinado pelo despacho de fl. 195. 2.Intimem-se.
ADV: CARLOS ROBERTO CORNELIO JUNIOR (OAB 49188/PR) - Processo 0062967-77.2011.8.16.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - EXEQUENTE: JAERCIO GONÇALVES - EXECUTADO: FABRICIO RIBAS BARBOSA e outro - Intime-se a parte requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, proceder ao pagamento das custas referente à expedição de 01 (um) ofício no valor de R$ 9,40 (nove reais e quarenta centavos), bem como custas de postagem no valor total de R$ 3,00 (três reais).
ADV: MOACIR DE CASTRO FARIA (OAB 18545/PR), LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ (OAB 5560/PR), JULIANA DA SILVA (OAB 57374/PR) - Processo 0065003-92.2011.8.16.0001 - Embargos de Terceiro - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - EMBARGANTE: LUIZ HERIQUE DA SILVA - EMBARGADO: MARCELINO TANAMANI - Intime-se a parte embargante pra no prazo de 10 (dez) dias proceder ao pagamento das custas processuais remanescentes no valor de R$ 107,82 (Cento e sete reais e oitenta e dois centavos).
ADV: JOSÉ RODRIGO SADE (OAB 29038/PR), ALEXANDRE NELSON FERRAZ (OAB 30890/PR), PEDRO ALGESI SCHAEDLER (OAB 35154/PR), ANTONIO LEANDRO DA SILVA FILHO (OAB 38283/PR), LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN (OAB 21777/PR), VALERIA CARAMURU CICARELLI (OAB 25474/PR) - Processo 0066871-08.2011.8.16.0001 - Embargos de Terceiro - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - EMBARGANTE: MARCELO DE JESUS - EMBARGADO: ABN AMRO REAL S/A - 1.Ante o contido na certidão retro, intime-se a parte ré para regularizar o depósito, no prazo de 10 dias. 2.Intimem-se.
ADV: WALTER BRUNO CUNHA DA ROCHA (OAB 27847/PR), FERNANDO MURILO COSTA GARCIA (OAB 42615/PR), FLAVIA BALDUINO DA SILVA (OAB 44308/PR), FABIANO NEVES MACIEYWSKI (OAB 29043/PR) - Processo 0080697-96.2010.8.16.0014 - Procedimento Sumário - Seguro - REQUERENTE: CLAUDIOMIRO DE OLIVEIRA - REQUERIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT - Tendo em vista o acordo informado às fls.259/260, homologo-o, e por conseqüência JULGO EXTINTO o processo COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com base no artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Defiro o pedido de dispensa recursal. Pagas as custas processuais remanescentes (v.Fls.265 e 276), procedam-se às devidas baixas e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

CURITIBA,06 de junho de 2013.
SYLVIA CASTELLO BRANCO GRADOWSKI
ESCRIVA

21ª VARA CIVEL DA COMARCA DE CURITIBA-PARANA
DESPACHOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ
ROGERIO DE ASSIS

RELAÇAO Nº 76/2013

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADRIANO DE OLIVEIRA 0005 000692/1999
ADYR RAITANI JUNIOR 0023 001576/2005
ALEX SANDRO GOMES ALTIMAR 0045 002211/2009
ALEXANDRA DARIA PRYJMAK 0035 000135/2008
ALEXANDRE ARSENO 0009 001169/2002
ALEXANDRE MEDEIROS REGNIE 0021 001205/2005
ALEXANDRE RECH 0009 001169/2002
ALEXANDRE WAGNER NESTER 0024 001651/2005
ALEXEY GASTAO CONSELVAN 0016 001511/2004
ALINE LICIA KLEIN 0024 001651/2005
ALLAN AMIN PROPST 0032 000471/2007
ALMIR TADEU BOTELHO 0015 000635/2004
AMABILON DALCOMUNI 0015 000635/2004
AMANDO BARBOSA LEMES 0001 000455/1996
AMAZONAS FRANCISCO DO AMA 0018 000294/2005
ANA LUCIA FRANCA 0014 000598/2004
ANA LUCIA IKENAGA WARNECK 0024 001651/2005
ANA LUISA PERNETA CARON 0002 000685/1996
ANA MARIA SILVERIO LIMA 0038 001861/2008
ANA PAULA CAVICHIOLI 0001 000455/1996
ANA PRISCILA FURST 0057 068939/2010

ANDERSON KLEBER OKUMURA Y 0018 000294/2005
0023 001576/2005
0026 000421/2006
ANDRE ABREU DE SOUZA 0001 000455/1996
0027 000658/2006
ANDRE FELIPE BAGATIN 0042 001205/2009
ANDRE GUSKOW CARDOSO 0024 001651/2005
ANDRE LUIS BAUER BRIZOLA 0011 000604/2003
ANDRE PERUZZOLO 0011 000604/2003
ANDREA BAHR GOMES 0002 000685/1996
ANDREA HARTMANN 0042 001205/2009
ANDREA HERTEL MALUCELLI 0043 001346/2009
ANDRESSA NOGAROLLI RAMOS 0054 057719/2010
ANDRÉ OTÁVIO LUZ 0042 001205/2009
ANE GONCALVES DE RESENDE 0022 001215/2005
ANGELA ANASTAZIA CAZELOTO 0016 001511/2004
ANGELA SAMPAIO CHICOLET M 0012 000618/2003
ANTONIO AUGUSTO CASTANHEI 0026 000421/2006
ANTONIO AUGUSTO CRUZ PORT 0001 000455/1996
ANTONIO AUGUSTO FERREIRA 0001 000455/1996
ANTONIO AUGUSTO FERREIRA 0027 000658/2006
ANTONIO ELOY BERNARDIN 0038 001861/2008
ANTONIO SILVA DE PAULO 0049 029677/2010
BENO FRAGA BRANDAO 0002 000685/1996
BERNARDO DUARTE ALMEIDA F 0029 000872/2006
BRASIL PARANA DE CRISTO I 0021 001205/2005
BRAULIO BELINATI GARCIA P 0016 001511/2004
CAMILA CACHUBA WOJCIECHOW 0044 001696/2009
CARLA HELIANA VIEIRA MENE 0047 002861/2010
CARLOS ALBERTO ALVES PEIX 0057 068939/2010
CARLOS ALBERTO FARRACHA D 0009 001169/2002
CAROLINA FATIMA DE SOUZA 0009 001169/2002
CAROLINE AMADORI CAVET 0055 058419/2010
0058 070713/2010
CESAR AUGUSTO GUIMARAES P 0024 001651/2005
CICERO JOSE ALBANO 0001 000455/1996
0027 000658/2006
CLARICE MARIA DAL COMUNE 0015 000635/2004
CLAUDIA M.M GEVAERD 0031 001628/2006
CLAUDIO MARIANI BERTI 0009 001169/2002
CLAUDIO XAVIER PETRYK 0014 000598/2004
CLEIDE DE OLIVEIRA 0020 000765/2005
CLOVIS MOTTIN 0026 000421/2006
CRISTIANE BELLINATI GARCI 0047 002861/2010
CRISTIANE FERNANDES - CUR 0035 000135/2008
CRISTIANE MARIA CIESLAK 0047 002861/2010
CRISTIANE MENON HILGEMBER 0040 001008/2009
CYNTIA BRANDALIZE 0026 000421/2006
CÉSAR ANTÔNIO TUOTO SILVE 0051 055752/2010
DANIEL BRENNEISEN MACIEL 0031 001628/2006
DANIEL FERNANDO PASTRE 0030 001282/2006
DANIEL HACHEM 0009 001169/2002
DANIEL HACHEM 0014 000598/2004
DANIEL KRUGER MONTOYA 0012 000618/2003
DANIEL ZUBRESKI MONTENEGR 0052 056226/2010
DANIELA BRUM DA SILVA 0044 001696/2009
DANIELA SAAD TATIT 0042 001205/2009
DANTE MANOEL PROENCA JUNI 0016 001511/2004
DARIO BORGES DE LIZ NETO 0009 001169/2002
DEMETRIO MARUCH NUNES DA 0026 000421/2006
DENIO LEITE NOVAES JR 0013 000947/2003
DENIO LEITE NOVAES JUNIOR 0009 001169/2002
DENISE ROCHA PREISNER OLI 0059 000184/2011
DILANI MAIORANI 0020 000765/2005
DIONE BERNARDIN 0038 001861/2008
EDER HENRIQUE SILVEIRA DA 0056 066227/2010
EDGAR LUIZ DIAS 0012 000618/2003
EDUARDO FRANÇA ROMEIRO 0037 001352/2008
EDUARDO JOSE FUMIS FARIA 0043 001346/2009
EDUARDO MARIOTTI 0009 001169/2002
EDUARDO TALAMINI 0024 001651/2005
ELCIO KOVALHUK 0001 000455/1996
0027 000658/2006
ELIETE APARECIDA KOVALHUK 0001 000455/1996
0027 000658/2006
EMANUELLE SILVEIRA DOS SA 0057 068939/2010
EMERSON LAUTENSCHLAGER SA 0047 002861/2010
ENIO CORREA MARANHÃO 0020 000765/2005
ERALDO LACERDA JUNIOR 0036 001122/2008
EROULTHS CORTIANO JUNIOR 0051 055752/2010
EUCLIDES GONCALVES DE MOR 0034 000796/2007
EVARISTO ARAGAO FERREIRA 0003 000305/1998
0022 001215/2005
0024 001651/2005
0025 000193/2006
0039 000276/2009
FABIANO BINHARA 0006 000805/1999
FABIO DA SILVA MUINOS 0018 000294/2005
FABIO LUIZ DE QUEIROZ TEL 0029 000872/2006
FABIO ROBERTO COLOMBO 0011 000604/2003
FABRICIO COIMBRA CHESCO 0039 000276/2009
FATIMA DENISE FABRIN 0030 001282/2006
FELIPE SCRIPES WLADECK 0024 001651/2005
FERNANDA FORTUNATO MAFRA 0012 000618/2003
FERNANDA MOCKEL ROUSSENQ 0036 001122/2008
FERNANDA NOGOCEKE BRAGA 0046 002385/2009
FERNANDA SILVEIRA DOS SAN 0057 068939/2010
FERNANDO AUGUSTO OGURA 0036 001122/2008
FERNANDO NEGREIROS LAGRAN 0038 001861/2008
FERNAO JUSTEN DE OLIVEIRA 0024 001651/2005
FLAVIA BALSAN POZZOBON 0020 000765/2005
FLAVIANO BELINATI GARCIA 0047 002861/2010
FLAVIO CESAR CARNIATTO 0006 000805/1999
FLAVIO SANTANNA VALGAS 0047 002861/2010
FLAVIO WARUMBY LINS 0012 000618/2003
FRANCIELLE NEGRAO PEREIRA 0047 002861/2010
GABRIEL MEDEIROS RÉGNIER 0021 001205/2005
GENESIO FELIPE DE NATIVID 0012 000618/2003
GILBERTO LUIZ DO AMARAL 0018 000294/2005
GILBERTO STINGLIN LOTH 0012 000618/2003
GIOVANA AMATES FRANCA TRA 0022 001215/2005
GISSIANE CRISTINE CHROMIE 0016 001511/2004
GLADYS LUCIENNE DE SOUZA 0012 000618/2003
GRIMALDO MARQUES 0045 002211/2009
GUILHERME PORTELLA DOS SA 0015 000635/2004
GUSTAVO SALDANHA SUCHY 0050 038653/2010
HENRY LEVI KAMINSKI 0029 000872/2006
HERICK PAVIN 0034 000796/2007
INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BO 0030 001282/2006
INGRID DE MATTOS 0043 001346/2009
IRINEU PALMA PEREIRA 0026 000421/2006
ISABELLA MOREIRA DE ANDRA 0024 001651/2005
IVAIR JUNGLOS 0039 000276/2009
IVAN CESAR AZEVEDO BORGES 0009 001169/2002
IVAN SERGIO TASCA 0021 001205/2005
IVANISE NEIVA D. KORNELHU 0006 000805/1999
IVETE MARIA CARIBE DA ROC 0031 001628/2006
IZABELA CRISTINA RUCKER C 0022 001215/2005
0024 001651/2005
0025 000193/2006
JACOB JOSE DOS SANTOS 0035 000135/2008
JANAINA GIOZZA AVILA 0050 038653/2010
JANAINA ROVARIS 0001 000455/1996
0027 000658/2006
JANE DIAS MASCARENHAS PER 0042 001205/2009
JAQUELINE LORENA MIGLIORI 0029 000872/2006
JEAN FELIPE MENDES 0045 002211/2009
JEFERSON ALESSANDRO TEIXE 0033 000591/2007
JEFERSON LUIZ LUCASKI 0031 001628/2006
JOAO BATISTA DOS ANJOS 0015 000635/2004
JOAO ROBERTO SANTOS REGNI 0021 001205/2005
JOAO VITOR HOLZ FRANÇA 0035 000135/2008
JOHNSON SADE 0031 001628/2006
JONAS CARVALHO GOULART 0060 000282/2011
JONAS GOULART 0053 057138/2010
0060 000282/2011
JOSAFA ANTONIO LEMES 0012 000618/2003
JOSE ANTONIO DE ANDRADE A 0045 002211/2009
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO 0016 001511/2004
JOSE DA SILVA CARNEIRO 0008 001292/2000
JOSE DE BARROS NETO 0012 000618/2003
JOSE EDESIO DE MATTOS 0003 000305/1998
JOSE HALEY FERNANDES JULI 0008 001292/2000
JOSE ROBERTO RUTKOSKI 0011 000604/2003
JOSE SCHELL JUNIOR 0015 000635/2004
JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA 0031 001628/2006
JOSMAR GOMES DE ALMEIDA 0013 000947/2003
JUAREZ BORTOLI 0026 000421/2006
JULIANA ANDRESSA PAESE 0018 000294/2005
JULIANA DE OLIVEIRA MELO 0004 000936/1998
JULIO BARBOSA LEMES FILHO 0001 000455/1996
JULIO CESAR BROTTO 0002 000685/1996
JULIO CESAR DALMOLIN 0025 000193/2006
JUSCELINO CLAYTON CASTARD 0030 001282/2006
KARLA FERREIRA DE CAMARGO 0045 002211/2009
KATIA REGINA COELHO 0041 001156/2009
KELIN CHRISTINE DAPPER DE 0034 000796/2007
LAISE MATROS 0022 001215/2005
LARISSA DA SILVA VIEIRA 0049 029677/2010
LEILA MASSAKO HASHIGUCHI 0010 001235/2002
LENIR GONCALVES DA SILVA 0011 000604/2003
LEONARDO GUILHERME DOS SA 0004 000936/1998
LEONARDO MEDEIROS REGNIER 0021 001205/2005
LEONEL TREVISAN JUNIOR 0013 000947/2003
0019 000593/2005
0030 001282/2006
LETICIA MARY FERNADES DO 0018 000294/2005
LINEU ROQUE STERTZ 0005 000692/1999
LISANDRA FAGUNDES FELTRAN 0012 000618/2003
LORENA MARINS SCHWARTZ 0020 000765/2005
LOUISE RAINER PEREIRA GIO 0053 057138/2010
0060 000282/2011
LUCIANA ANDRÉA MAYRHOFER 0057 068939/2010
LUCIANA HAAG ALVIM REZEND 0004 000936/1998
LUCIANE CASTILHOS ARNOLD 0022 001215/2005
0025 000193/2006
LUCIANO CHIZINI CHEMIN 0029 000872/2006
LUCIELENE CORREA LIMA ROM 0004 000936/1998
LUIS FERNANDO BRUSAMOLIM 0052 056226/2010
LUIS FERNANDO DIETRICH 0034 000796/2007
LUIS FERNANDO NADOLNY LOY 0006 000805/1999
LUIS OSCAR SIX BOTTON 0001 000455/1996
0027 000658/2006
LUIZ ALBERTO GONCALVES 0012 000618/2003
LUIZ ANTONIO PINTO SANTIA 0031 001628/2006
LUIZ ASSI 0053 057138/2010
LUIZ CARLOS JAVOSCHY 0020 000765/2005
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 0004 000936/1998

0046 002385/2009
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ 0035 000135/2008
LUIZ GUSTAVO BARON 0020 000765/2005
LUIZ GUSTAVO FRAXINO 0016 001511/2004
LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VI 0016 001511/2004
LUIZ ROBERTO ROMANO 0004 000936/1998
LUIZ RODRIGUES WAMBIER 0003 000305/1998
0022 001215/2005
0024 001651/2005
0025 000193/2006
MANOEL ALEXANDRE S.RIBAS 0035 000135/2008
MARCAL JUSTEN FILHO 0024 001651/2005
MARCAL JUSTEN NETO 0024 001651/2005
MARCELLO REUS DARIN DE AR 0001 000455/1996
MARCELO ANTONIO OHREN MAR 0023 001576/2005
MARCELO ARTHUR MENEGASSI 0022 001215/2005
MARCELO DOMINGUES DE FREI 0038 001861/2008
MARCELO FONSECA GURNISKI 0031 001628/2006
MARCELO JOSE ARAUJO 0037 001352/2008
MARCELO MARTINS 0012 000618/2003
MARCIA DIAS RUBINECK 0013 000947/2003
MARCIA FERNANDES BEZERRA 0024 001651/2005
MARCIO AURELIO NUNES ORTI 0045 002211/2009
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 0043 001346/2009
MARCO ANTONIO GOMES DE OL 0013 000947/2003
MARCO ANTONIO MARQUES CAD 0004 000936/1998
MARCO AURELIO CARNEIRO 0005 000692/1999
MARCOS HENRIQUE MATTIOLI 0006 000805/1999
MARCOS SERGIO JAKIEMIN MA 0040 001008/2009
MARIA AMELIA CAMARGO TAQU 0012 000618/2003
MARIA ANGELICA GASPARETTO 0012 000618/2003
MARIA FERNANDA SIMOES BEL 0018 000294/2005
0026 000421/2006
MARIA LUIZA LOESCH 0045 002211/2009
MARIA REGINA ZARATE NISSE 0016 001511/2004
MARIANA CALDAS DALLA VECC 0042 001205/2009
MARILEI LOMBARDI CONTADOR 0048 025601/2010
MATHEUS DIACOV 0052 056226/2010
MAUREN FERNANDA MILIS 0055 058419/2010
MAURICIO KAVINSKI 0004 000936/1998
0046 002385/2009
MAURICIO PIOLI 0012 000618/2003
MAURO CURY FILHO 0017 000074/2005
0018 000294/2005
0023 001576/2005
MAURO SERGIO GUEDES NASTA 0017 000074/2005
0018 000294/2005
0023 001576/2005
MAURO SOVIERSOSKI TATARA 0038 001861/2008
MAYARA RUSKI AUGUSTO SA 0024 001651/2005
MAYLIN MAFFINI 0047 002861/2010
MIGUEL ANTONIO SLOWIK 0014 000598/2004
MILKEN JACQUELINE C. JACO 0047 002861/2010
MURIEL GONCALVES MARTYNYC 0012 000618/2003
MURILO CELSO FERRI 0040 001008/2009
NEDER DAVID MARTINS ABDAL 0013 000947/2003
NELITON PEREIRA 0003 000305/1998
NELSON PASCHOALOTTO 0059 000184/2011
NEUSA MARIA GARANTESKI 0010 001235/2002
NEWTON DORNELES SARATT 0036 001122/2008
NILSON ROBERTO MARTINES G 0006 000805/1999
NORMA ROZARIO VIDAL TATAR 0038 001861/2008
OCTAVIO CAMPOS FISCHER 0045 002211/2009
ODACYR CARLOS PRIGOL 0042 001205/2009
OMIRES PEDROSO DO NASCIME 0011 000604/2003
ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR 0019 000593/2005
OSNI MARCOS LEITE 0040 001008/2009
OTAVIO KOVALHUK 0009 001169/2002
PATRICIA KUBASKI DE ARAUJ 0045 002211/2009
PAULO CEZAR PINHEIRO CARN 0024 001651/2005
PAULO FERNANDO PAZ ALARCÓ 0057 068939/2010
PAULO OSTERNACK AMARAL 0024 001651/2005
PAULO ROBERTO BARBIERI 0013 000947/2003
0019 000593/2005
0030 001282/2006
PAULO ROBERTO GOMES 0032 000471/2007
PAULO ROBERTO NAKAKOGUE 0059 000184/2011
PAULO VINICIUS DE BARROS 0028 000861/2006
PAULO VINICIUS DE BARROS 0040 001008/2009
PEDRO HENRIQUE TOMAZINI G 0032 000471/2007
PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR 0047 002861/2010
PRISCILA STERTZ 0005 000692/1999
RAFAEL COSTA CONTADOR 0048 025601/2010
RAFAEL FURTADO MADI 0009 001169/2002
0051 055752/2010
RAFAEL HENRIQUE DE OLIVEI 0049 029677/2010
RAFAEL MARQUES GANDOLFI 0017 000074/2005
RAFAEL WALLBACH SCHWIND 0024 001651/2005
REGINA DE MELO SILVA 0046 002385/2009
0050 038653/2010
REINALDO EMILIO AMADEU HA 0014 000598/2004
REINALDO Hachem 0009 001169/2002
REINALDO MIRICO ARONIS 0009 001169/2002
0053 057138/2010
0056 066227/2010
0060 000282/2011
RENATA GUIDONI DE MORAES 0016 001511/2004
RENATO OLIVEIRA DE AZEVED 0018 000294/2005
RENE ARIEL DOTTI 0002 000685/1996
RICARDO ANDRAUS 0020 000765/2005
RICARDO AUGUSTO MENEZES Y 0016 001511/2004
RICARDO BALLAROTTI 0003 000305/1998
RICARDO ONOFRIO CARVALHO 0007 000436/2000
ROBINSON KORNELHUK 0006 000805/1999
ROBSON MAIOCHI 0052 056226/2010
RODRIGO AUGUSTO BRUNING 0023 001576/2005
RODRIGO CADEMARTORI LISE 0056 066227/2010
RODRIGO FERREIRA 0014 000598/2004
ROGERIA FAGUNDES DOTTI 0002 000685/1996
ROGERIO NICOLAU 0031 001628/2006
ROMULO VINICIUS FINATO 0030 001282/2006
RONILDO GONÇALVES DA SILV 0011 000604/2003
ROSANGELA APARECIDA DOS S 0021 001205/2005
ROSE CRISTIANE DE OLIVEIR 0035 000135/2008
0035 000135/2008
ROSEMARI PEREIRA DA SILVA 0042 001205/2009
SANDRO BALDUINO MORAIS 0021 001205/2005
SERGIO ROBERTO VOSGERAU 0024 001651/2005
SHEILA JUSTEN TRISTAO 0024 001651/2005
SILVANA DENISE LOBATO 0002 000685/1996
SILVIO ANDRE BRAMBILA ROD 0017 000074/2005
SILVIO MARTINS VIANNA 0014 000598/2004
SUELY TAMIKO MAEOKA 0053 057138/2010
0060 000282/2011
TATIANA GOMES MAZUCATTO 0045 002211/2009
TATIANA VALESCA VROBLEWSK 0049 029677/2010
0054 057719/2010
0055 058419/2010
TATIANA VALESCA VROBLEWSK 0058 070713/2010
TATIANE RIBEIRO BALDONI S 0050 038653/2010
TERESA ARRUDA ALVIM WAMBI 0022 001215/2005
0024 001651/2005
TERESA CELINA ARRUDA ALVI 0025 000193/2006
TEREZA ARRUDA ALVIM WAMBI 0003 000305/1998
THEODORO FERNANDES DE CRU 0031 001628/2006
THOME SABBAG NETO 0011 000604/2003
TIAGO ALEXANDRE VIDAL TAT 0038 001861/2008
TIAGO SPOHR CHIESA 0054 057719/2010
VANIUS PACHECO PIRES 0015 000635/2004
VICENTE MAGALHAES FILHO 0044 001696/2009
VICTICIA KINASKI GONÇALVE 0055 058419/2010
0058 070713/2010
VITAL CASSOL DA ROCHA 0026 000421/2006
VIVIAN CAROLINE CASTELLAN 0016 001511/2004
VIVIANE MACIEL FERREIRA 0013 000947/2003
WAGNER BARONE LOPES 0003 000305/1998
WAJIH EL MESSANE JUNIOR 0048 025601/2010
WALDEMAR DE ARAUJO FILHO 0041 001156/2009
WALTER GODOY 0004 000936/1998
ZULMIRA CRISTINA LEONEL 0031 001628/2006

1. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-455/1996-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A e outro x CLINICA DE ORTOP E TRAUMA DR ADRIANO R.D.A.SC LTD e outro- Ante o decurso do prazo sem resposta ao expediente, reitere-se o oficio, agora com AR/MP para confirmar o recebimento. Int.---------- Intime-se a parte INTERESSADA para no prazo de 05 dias, proceder o pagamento das custas referente aos oficios expedidos ás fls.357, no valor de R$ 9,40. cada expedição e mais R$ 3,00 referente a cada postagem. sendo (01) oficio. Int. -Advs. JULIO BARBOSA LEMES FILHO, AMANDO BARBOSA LEMES, ANTONIO AUGUSTO FERREIRA PORTO, LUIS OSCAR SIX BOTTON, ELCIO KOVALHUK, ANDRE ABREU DE SOUZA, ELIETE APARECIDA KOVALHUK, JANAINA ROVARIS, CICERO JOSE ALBANO, ANA PAULA CAVICHIOLI, ANTONIO AUGUSTO CRUZ PORTO e MARCELLO REUS DARIN DE ARAUJO-.

2. DESPEJO C/C COBRANCA-685/1996-MARIA ESLI RIBAS CUNHA x JULIO STEPHENS JUNIOR e outros- Intime-se a parte interessada para proceder o pagamento das custas referente a expedição da Carta precatória no valor de R$ 9,40 cada, mais R$ 2,82 cada cópia. Sendo 16 cópias -Advs. SILVANA DENISE LOBATO, RENE ARIEL DOTTI, ROGERIA FAGUNDES DOTTI, BENO FRAGA BRANDAO, JULIO CESAR BROTTO, ANA LUISA PERNETA CARON e ANDREA BAHR GOMES-.

3. ACAO DE DEPOSITO-305/1998-ANIEL NIKOSKY x BANCO ITAU S.A.-I. O presente feito está na fase de liquidação da sentença (v.fls.375). Compulsando os autos, verifico que ambas as partes impugnam o cálculo apresentado pelo Contador Judicial (v.fls.423/424 e 425/428) após, inclusive, manifestação deste, nas qual informava que os valores encontrados se encontravam de acordo com as decisões proferidas nos autos (v.fls.409/410 e 413). Nessa condição, tendo em vista a complexidade da causa, bem como diante do requerimento da parte autora quanto à elaboração de prova técnica (v.fls.424), nomeio para o encargo supra o expert o Sr. Osmar Carta Neto, o qual, todavia, deve se ater aos pontos controvertidos fixados às fls.409/410. II. Intime o expert para, no prazo de 10 (dez) dias, informar se aceita o cargo, bem como, em caso positivo, apresentar proposta de honorários. III. Após, intimem as partes para se manifestarem no prazo de 10 (dez) dias. IV. Não havendo impugnação, intime a parte autora para efetuar o depósito dos valores dos honorários periciais. V. Sobrevindo, intime o Sr. Perito para iniciar os trabalhos. Prazo 30 (trinta) dias para entrega do laudo. VI. Intimem-se. -Advs. NELITON PEREIRA, JOSE EDESIO DE MATTOS, WAGNER BARONE LOPES, RICARDO BALLAROTTI, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, TEREZA ARRUDA ALVIM WAMBIER e LUIZ RODRIGUES WAMBIER-.

4. REPARACAO DE DANOS-936/1998-JOSE REINALDO VANIN x PROMOHOUSE COMERCIAL LTDA e outros- Tendo em vista a matrícula atualizada do imóvel apresentada às fls.459-461 e a planilha atualizada do débito de fls.462-463, defiro o requerimento de fls.457-458 no sentido de ser realizada a penhora sobre aludido imóvel, no que concerne à parte ideal de propriedade do executado Eduardo S. Gasbarro. Diante disto, expeça-se ofício ao respectivo Registro de Imóveis, bem como lavre-se o necessário termo de penhora. Em seguida, intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, diga a parte exequente, em igual prazo. Em seguida, retornem. Intimem-se.----------Ciências as partes que o Termo de penhora do lavrado(V.fls.465.). -Advs. LUIZ ROBERTO ROMANO, MAURICIO KAVINSKI, LUCIANA HAAG ALVIM REZENDE, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, JULIANA DE OLIVEIRA MELO ROMANO, LUCIELENE CORREA LIMA ROMANO, LEONARDO GUILHERME DOS SANTOS LIMA, MARCO ANTONIO MARQUES CADINA e WALTER GODOY-.

5. PRESTACAO DE CONTAS-692/1999-CONDOMINIO ANA FRANCISCA - EDIFICIO ALEUTAS x MARCO AURELIO CARNEIRO- Desde que comprovado o recolhimento da DARF pela sua via original, defiro a expedição de ofício à Receita Federal. Sobrevindo resposta, manifeste-se a parte exequente, no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo pugnado no prazo de 10(dez) dias, pagas as custas arquivem-se. Intimem-se. -Advs. ADRIANO DE OLIVEIRA, MARCO AURELIO CARNEIRO, LINEU ROQUE STERTZ e PRISCILA STERTZ-.

6. ORDINARIA C TUTELA ANTECIPADA-0000038-28.1999.8.16.0001-SIDNEY RODRIGUES DE LIMA e outro x CINI CONSTRUCOES LTDA.- Ante o contido na certidão retro e, considerando impertinência do avaliador de fl. 701, tenho por bem em nomear perito para os atos necessários. Nomeio LUIZ GUILHERME SPERRY RIBAS. Intime-se para aceitação do encargo e proposta de honorários. Sobrevindo a proposta, manifestem-se as partes, no prazo de 10 dias e, não havendo insurgência, deverá a parte credora efetuar o depósito no mesmo prazo, intimando o perito na sequencia para dar inicio aos trabalhos. Int.---------- Consulto V. Exa. no sentido de como esta Serventia deve proceder em relação ao expediente de fls. 751, tendo em vista, que as fls. 701, o Sr. Avaliador judicial protocolou petição requerendo que a parte interessada seja intimada para pagamento das custas de Avaliação necessárias para a execução dos trabalhos no valor de R$ 2.226,00 (dois mil, duzentos e vinte e seis reais) referente aos imóveis de fls. 691/697. -Advs. FABIANO BINHARA, FLAVIO CESAR CARNIATTO, NILSON ROBERTO MARTINES GARCIA, LUIS FERNANDO NADOLNY LOYOLA, IVANISE NEIVA D. KORNELHUK, MARCOS HENRIQUE MATTIOLI ROSALINSKI e ROBINSON KORNELHUK-.

7. SUMARIA DE COBRANCA-436/2000-CONDOMINIO RESIDENCIAL OURO VERDE x VALDECI SURDI e outro-Diante do silêncio do exequente quanto ao prosseguimento do feito, nada sendo pugnado no prazo de 10 (dez) dias, pagas as custas, arquivem-se. Intimem-se.----------Intime-se a parte INTERESSADA para proceder o pagamento das custas remanescentes conforme memória de cálculo de fls.300 , no valor de R$ 228,38 em cinco dias. -Adv. RICARDO ONOFRIO CARVALHO-.

8. RESC. DE CONTR C/PERDAS DANOS-1292/2000-MARCIO ANDRE PEDROSO PINTO x JOSE UBIRATA BATISTA-Diante do silêncio do exequente quanto ao prosseguimento do feito, nada sendo pugnado no prazo de 10 (dez) dias, pagas as custas, arquivem-se. Intimem-se.----------Intime-se a parte INTERESSADA para proceder o pagamento das custas remanescentes conforme memória de cálculo de fls.183, no valor de R$ 1.239,58 em cinco dias. -Advs. JOSE DA SILVA CARNEIRO e JOSE HALEY FERNANDES JULIANO-.

9. REVISAO CONTRATO COM TUTELA-1169/2002-LINCON DE FAZIO RODRIGUES ALVES e outro x BANCO BRADESCO S/A e outros- Com razão o Banco Santander na petição de fls. 2085-2086, porém não havendo que se falar em sentença de extinção já que se trata de cumprimento do julgado. Quanto ao banco supra mencionado, procedam-se as baixas necessárias, inclusive no distribuidor e futuras publicações nos autos. A seguir, aguarde-se o decurso do prazo relativo a publicação de fl. 2087. Int. -Advs. CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, ALEXANDRE ARSENO, CAROLINA FATIMA DE SOUZA ALVES, ALEXANDRE RECH, CLAUDIO MARIANI BERTI, OTAVIO KOVALHUK, REINALDO MIRICO ARONIS, EDUARDO MARIOTTI, DANIEL HACHEM, REINALDO Hachem, DENIO LEITE NOVAES JUNIOR, DARIO BORGES DE LIZ NETO, IVAN CESAR AZEVEDO BORGES DE LIZ e RAFAEL FURTADO MADI-.

10. ARROLAMENTO-1235/2002-ANA MARIA BITENCOURT DE OLIVEIRA e outros x ELIO BITENCOURT DE OLIVEIRA- Defiro o pedido retro. Expeça-se nova via do formal de partilha como requerido à fl. 97. Atendida a determinação supra e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos. Int. -Advs. NEUSA MARIA GARANTESKI e LEILA MASSAKO HASHIGUCHI-.

11. RESC. DE CONTR C/PERDAS DANOS-604/2003-EDIVEL COMERCIO DE VEICULOS LTDA x ADEMAR PAES DE ALMEIDA e outro- 1.Recebo os embargos declaratórios de fl.I.224, posto tempestivos. No mérito, entendo merecer acolhimento a ecsc das embargantes, uma vez que há equívoco no comando de fl.I.221 devido ao fato de haver imposto ao cxequente o pagamento dos honorários periciais quando o Acórdão determinou cxpressamente ser dos executados/agravante aludido ônus. Desta Forma, sanando o vício, analiso altero o comando de fl.1.221, impondo aos executados o ônus quanto ao pagamento dos honorários periciais. Pelo exposto, ACOLHO os embargos declaratórios, sanando o equívoco. 2.No mais, cumpra-se conforme determinado no comando de 6.1.221. 3.Intimem-se. -Advs. RONILDO GONÇALVES DA SILVA, LENIR GONCALVES DA SILVA, THOME SABBAG NETO, FABIO ROBERTO COLOMBO, JOSE ROBERTO RUTKOSKI, OMIRES PEDROSO DO NASCIMENTO, ANDRE LUIS BAUER BRIZOLA e ANDRE PERUZZOLO-.

12. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-618/2003-ANTONIO CHEDE e outro x JULIO AUGUSTO WETZEL e outro- Defiro o pedido retro. Pagas eventuais custas remanescentes, remetam-se os autos ao arquivo provisório onde deverá permanecer aguardando a manifestação da parte interessada. Int. ----------Intime-se a parte INTERESSADA para proceder o pagamento das custas remanescentes conforme memória de cálculo de fls.421, no valor de R $ 69,46 em cinco dias. -Advs. JOSAFA ANTONIO LEMES, MARIA AMELIA CAMARGO TAQUES, LISANDRA FAGUNDES FELTRAN, MARCELO MARTINS, LUIZ ALBERTO GONCALVES, GENESIO FELIPE DE NATIVIDADE, JOSE DE BARROS NETO, FLAVIO WARUMBY LINS, MARIA ANGELICA GASPARETTO PEREIRA, DANIEL KRUGER MONTOYA, MURIEL GONCALVES MARTYNYCHEN, EDGAR LUIZ DIAS, MAURICIO PIOLI, GILBERTO STINGLIN LOTH, GLADYS LUCIENNE DE SOUZA CORTES, ANGELA SAMPAIO CHICOLET MOREIRA e FERNANDA FORTUNATO MAFRA-.

13. ORDINARIA DE COBRANCA-947/2003-BANCO BILBAO VISCAYA ARGENTINA BRASIL S/A x JOSMAR GOMES DE ALMEIDA- I. O presente feito está na fase de liquidação da sentença (v.fls.438). Compulsando o cálculo apresentado pela expert, às fls.463/473, consto que esta observou as determinações contidas nas decisões proferidas no caderno processual. Elaborado o cálculo, as partes devidamente intimadas (v.fls.475 e 482), não procedera qualquer impugnação, restando, assim, preclusa à faculdade processual. Ratificando o entendimento, Fredie Didier Jr.: "[...] a preclusão é um instituto fundamental para o bom desenvolvimento do processo, sendo uma das principais técnicas para a estruturação do procedimento e, pois, para a delimitação das regras que compõem o formalismo processual. A preclusão apresenta-se, então, como um limitador do exercício abusivo dos poderes processuais das partes, bem como impede que questões já decididas pelo magistrado possam ser reexaminadas, evitando-se, com isso, o retrocesso e a insegurança jurídica" (Curso de Direito Processo Civil. Teoria Geral do Processo de Conhecimento. 1.V. 12ª Ed. Pág. 292/293). Nessa condição, tendo em vista que a Sra. Perita seguiu os ditames determinados nas decisões judiciais, o valor encontrado (v.fls.468/469) deve ser considerado válido, devendo, assim, produzir os efeitos legais. Dessa forma, pelo exposto acima, HOMOLOGO a presente liquidação. II. Intimem-se. -Advs. PAULO ROBERTO BARBIERI, LEONEL TREVISAN JUNIOR, NEDER DAVID MARTINS ABDALLA, MARCIA DIAS RUBINECK, DENIO LEITE NOVAES JR, VIVIANE MACIEL FERREIRA, MARCO ANTONIO GOMES DE OLIVEIRA e JOSMAR GOMES DE ALMEIDA-.

14. EMBARGOS DO DEVEDOR-0000927-06.2004.8.16.0001-LUIZ HENRIQUE DALCANALE e outro x BANKBOSTON BANCO MULTIPLO S.A- Ciência às partes da baixa dos autos do juízo ad quem. Intime-se a parte interessada para requerer o que entender de direito, no prazo de 10(dez) dias. Nada sendo requerido, arquivem-se com as devidas baixas. Intimem-se. -Advs. SILVIO MARTINS VIANNA, CLAUDIO XAVIER PETRYK, MIGUEL ANTONIO SLOWIK, ANA LUCIA FRANCA, RODRIGO FERREIRA, DANIEL HACHEM e REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM-.

15. SUM DE INDENIZACAO E COBRANCA-635/2004-ROMILDO BERTONCELLO SOUZA e outros x ELEVA ALIMENTOS S/A- Ciente do agravo de instrumento interposto e, considerando que o recurso ataca decisão que deu por concluída a fase de liquidação do julgado, remetendo o feito para o julgamento, por cautela, aguarde-se o pedido de informações ou seu julgamento. Int. -Advs. AMABILON DALCOMUNI, CLARICE MARIA DAL COMUNE, JOAO BATISTA DOS ANJOS, JOSE SCHELL JUNIOR, VANIUS PACHECO PIRES, GUILHERME PORTELLA DOS SANTOS e ALMIR TADEU BOTELHO-.

16. SUM.REV.CONT.C/C REP.IND. TUT-1511/2004-EDUARDO VILELA x UNIBANCO UNIAO DE BCOS BRAS. S/A-CARTAO MASTERCARD- O pedido de transferência do valor já restou indeferido anteriormente (fl. 423). Prazo de 10 dias, pena de arquivamento. Int. -Advs. GISSIANE CRISTINE CHROMIEC, RENATA GUIDONI DE MORAES, ALEXEY GASTAO CONSELVAN, LUIZ GUSTAVO FRAXINO, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO, MARIA REGINA ZARATE NISSEL, VIVIAN CAROLINE CASTELLANO, DANTE MANOEL PROENCA JUNIOR, ANGELA ANASTAZIA CAZELOTO, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e RICARDO AUGUSTO MENEZES YOSHIDA-.

17. RESC.CONTR.C/REINT E PERD. DA-0003759-75.2005.8.16.0001-AZ IMOVEIS LTDA x ELIANA ANGI DA SILVA- Vistos e examinados. 2. Trata-se de Embargos de Declaração interpostos em face da sentença de fls. 285/296. Presentes os requisitos extrínsecos e intrínsecos dos embargos manejados, deles conheço. O embargante noticia a omissão desse Juízo ao não especificar quais as benfeitorias que serão indenizadas. Pois bem, verifico que realmente ocorreu a omissão na sentença proferida, uma vez que não ficou determinado que apenas as benfeitorias úteis e necessárias poderão ser indenizadas. Quanto a alegação da contradição na restituição das parcelas pagas, a mesma não merece guarida, uma vez que restou devidamente especificado na sentença que os juros moratórias de 1% ao mês incidirão a partir da citação. 3. Diante do exposto, nos termos da fundamentação supra, ACOLHO o pedido formulado, a fim de declarar a sentença para que nela passe a constar o seguinte conteúdo: ... B- em favor dos requeridos, o pagamento de indenização pelas benfeitorias úteis e necessárias realizadas no imóvel, auferidos os valores em liquidação de sentença, consoante explanado no mérito da decisão, corrigidos monetariamente pelo INPC desde a data da entrega da perícia e acrescida de juros de mora de 1% a partir da citação. ... Publique-se. Registre-se. Intime-se. Intimações e diligências necessárias. -Advs. SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES, RAFAEL MARQUES GANDOLFI, MAURO CURY FILHO e MAURO SERGIO GUEDES NASTARI-.

18. ORD.DE REVISAO DE CONTRATO-0003484-29.2005.8.16.0001-KEVELLYN KAUANY TRANCOSO e outros x BRASLOTE LOTEAMENTOS BRASILEIROS LTDA-Defiro o requerimento de fl. 1.301, concedendo vista dos autos pelo prazo de 10 (dez) dias. Retornando os autos, venham conclusos (fls. 1.298 e 1.299). Intimem-se.-Advs. MAURO CURY FILHO, MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, ANDERSON KLEBER OKUMURA YUGE, MARIA FERNANDA SIMOES BELLEI,

JULIANA ANDRESSA PAESE, GILBERTO LUIZ DO AMARAL, RENATO OLIVEIRA DE AZEVEDO, FABIO DA SILVA MUINOS, LETICIA MARY FERNADES DO AMARAL e AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL-.

19. EMBARGOS A EXECUCAO-593/2005-LUIZ GASTAO RODRIGUES x BANCO ITAU S/A- Ante o decurso do prazo, intimem-se as partes para, no prazo de 10 dias, informarem acerca da liquidação do julgado na ação que ensejou a suspenção do presente feito e, não havendo desfecho, remetam-se os autos ao arquivo provisório onde deverá permanecer aguardando a manifestação das partes. Int. -Advs. ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR, LEONEL TREVISAN JUNIOR e PAULO ROBERTO BARBIERI-.

20. RESC DE CONT C/C REINT POSSE-765/2005-LEILA REGINA RIBAS SCHUMANN e outros x CICERA MARIA DA SILVA- A apuração das custas devidas não necessita de envio dos autos ao contador judicial, podendo ser apurado pela própria Serventia no momento oportuno. Remetam-se os autos ao arquivo provisório onde deverá permanecer aguardando a manifestação das partes. Int. -Advs. LUIZ CARLOS JAVOSCHY, CLEIDE DE OLIVEIRA, ENIO CORREA MARANHÃO, LUIZ GUSTAVO BARON, RICARDO ANDRAUS, FLAVIA BALSAN POZZOBON, DILANI MAIORANI e LORENA MARINS SCHWARTZ-.

21. INVENTARIO-0003234-93.2005.8.16.0001-CELSO OLIVIER TETU x TEREZA TONIOLO TETU e outro- Intime-se a parte INTERESSADA para proceder a retirada e o pagamento do Formal de Partilha no valor de R$ 282,00, no prazo de cinco dias.-Advs. SANDRO BALDUINO MORAIS, GABRIEL MEDEIROS RÉGNIER, ALEXANDRE MEDEIROS REGNIER, LEONARDO MEDEIROS REGNIER, JOAO ROBERTO SANTOS REGNIER, BRASIL PARANA DE CRISTO II, IVAN SERGIO TASCA e ROSANGELA APARECIDA DOS SANTOS-.

22. ORD.REV.CONT.C/REPET. INDEBIT-0000172-45.2005.8.16.0001-JOSE DE OLIVEIRA SIKORA ME x BANCO ITAU S/A-I. O presente feito está na fase de liquidação da sentença (v.fls.401). Compulsando o cálculo apresentado pelo expert, às fls.417/434, consto que este observou as determinações contidas nas decisões proferidas no caderno processual. O Juízo a quo, à época, julgou parcialmente procedente o pedido revisional determinando: "[...] o expurgo do débito do autor, do valor correspondente à capitalização de juros incidentes em tais contratos, o que deverá ser objeto de posterior liquidação de sentença por simples cálculo, procedendo-se-lhe de forma simples [...]" (v.fls.253). Por sua vez, o E. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná deu parcial provimento às razões do recurso de apelação interposto pela ré, a fim de "[...] os juros remuneratórios no contrato de abertura de crédito em conta corrente incidam à taxa média de mercado apurada pelo Banco Central para operações da mesma espécie após 01/05/04, prevalecendo a taxa aplicada pelo banco quando menor (v.fls.307). Compulsando pormenorizadamente o laudo apresentado pelo expert, vislumbro que este seguiu as determinações contidas nas decisões proferidas no caderno processual, ou seja, os juros cobrados pelo réu foram afastados e outros foram recalculados com base no saldo médio sem juros e às taxas determinadas na sentença. Não obstante, o parecer demonstra pormenorizadamente os critérios utilizados para liquidar o julgado, senão vejamos: "[...] o saldo devedor obtido [...] atingiu a importância total de R$ 9.419,11. Citada quantia foi corrigida monetariamente e acrescida de juros, nos termos previstos na cláusula 10 da cédula de crédito bancário, acostada as fls.122/123 dos autos. Não foi acrecida a multa prevista no item 10.3 da citada cláusula, em razão de que o próprio réu, nos cálculos já citados acima, não considerou tal comunicação. Os cálculos resultaram no valor de R$ 10.167,51, importância esta a ser confessada na data da assinatura do pacto de fls.35/37 dos autos [...]. Com base neste valor e, considerando o fato de que o autor efetuou pagamento de entrada no valor de R$ 1.700,00 e quitou três parcelas nos valores de R$ 1.478,09 cada, foi montado um fluxo de caixa em que as prestações vencidas e não pagas são revistas, com base no novo saldo devedor, mantidos os vencimentos nas datas originalmente contratados. O novo valor das prestações é de R$ 414,09 [...]. Considerando a existência de prestações vencidas e não pagas, foi elaborado o cálculo do valor atual, tendo por base os encargos de mora previstos na cláusula 10 do pacto de fls.35/37 [...] o valor total devido pelo autor ao banco réu [...] é de R$ 21.625,67 [...]" (v.fls.422). Impugnado pelo autor o cálculo apresentado (v.fls.437/439), o expert foi categórico em afirma inexistir montante a ser compensado, pois "[...] as diferenças já foram compensadas, nada mais havendo a ser deduzida da dívida, sob pena de, aditando à r. Sentença, devolver em duplicidade as diferenças encontradas" (v.fls.457). Nessa condição, tendo em vista que o Sr. Perito seguiu os ditames determinados nas decisões judiciais, o cálculo apresentado, bem como montante encontrado (v.fls.422) devem ser considerados válidos, devendo, dessa forma, produzir os efeitos legais. Dessa forma, pelo exposto acima, HOMOLOGO a presente liquidação, advertindo, no entanto, que o crédito ora liquidado deve ser exigido na via própria. II. Nada mais sendo requerido, no prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se. III. Intimem-se. -Advs. MARCELO ARTHUR MENEGASSI FERNANDES, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, GIOVANA AMATES FRANCA TRAMUJAS, LAISE MATROS, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, IZABELA CRISTINA RUCKER CURI BERTONCELLO e LUCIANE CASTILHOS ARNOLD-.

23. ORDINARIA DE REV.CONTR.C/TUT.ANTEC.-1576/2005-LAUDENIR ANTONIO DE ANDRADE x ESTELA MIRANDA ACCORDES e outros- Ciente quanto às contrarrazões ao agravo retido (fls.765-770). Entretanto, deixo de exercer o Juízo de retratação, mantendo a decisão proferida. Diante do consignado no comando de fls.757-758, devido à ausência de depósito do valor indicado, resta preclusa a oportunidade para produção da prova pericial. Portanto, contados, registre-se para sentença e retornem para liquidação do débito. Intimem-se.----------Intime-se a parte INTERESSADA para proceder o pagamento das custas remanescentes conforme memória de cálculo de fls.772 , no valor de R$ 947,52 em cinco dias. -Advs. MAURO CURY FILHO, MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, ANDERSON KLEBER OKUMURA YUGE, ADYR RAITANI JUNIOR, MARCELO ANTONIO OHREN MARTINS e RODRIGO AUGUSTO BRUNING-.

24. ORDINARIA-1651/2005-PARCOM PARTICIPACOES S/A e outro x BRASIL TELECOM S/A-Defiro a extração da cópia do CD depositado pela ré, relativo ao restante dos contratos objeto da lide, como requerido à fl. 6501. A seguir, aguarde-se o decurso do prazo referente a publicação de fl.6497. Int. -Advs. MARCAL JUSTEN FILHO, CESAR AUGUSTO GUIMARAES PEREIRA, FERNAO JUSTEN DE OLIVEIRA, EDUARDO TALAMINI, ANDRE GUSKOW CARDOSO, ALINE LICIA KLEIN, ALEXANDRE WAGNER NESTER, MARCAL JUSTEN NETO, RAFAEL WALLBACH SCHWIND, FELIPE SCRIPES WLADECK, PAULO OSTERNACK AMARAL, SHEILA JUSTEN TRISTAO, ANA LUCIA IKENAGA WARNECKE, MAYARA RUSKI AUGUSTO SA, ISABELLA MOREIRA DE ANDRADE, SERGIO ROBERTO VOSGERAU, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, IZABELA CRISTINA RUCKER CURI BERTONCELLO, MARCIA FERNANDES BEZERRA e PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO-.

25. PRESTACAO DE CONTAS-0005201-42.2006.8.16.0001-WINETTOU TRENTIN x BANCO ITAU S/A- Sentença Proferida em 10(dez) laudas. fls.1700-1701 ..... 4.Por todo o exposto, com base nos artigos 915, §3º e 918 do CPC, JULGO PARCIALMENTE BOAS as contas apresentadas para o fim de: A) DECLARAR que em relação aos períodos não comprovados da contratação de taxa específica de juros remuneratórios, deve ser aplicada a taxa média de mercado, divulgada pelo Banco Central do Brasil; B) CONDENAR o requerido ao pagamento referente ao saldo credor em favor da parte autora, em decorrência da exclusão da capitalização de juros. O saldo credor deverá ser apurado em sede de liquidação de sentença por arbitramento . Sobre os valores que compõem o saldo credor incidirão correção monetária (INPC/IBGE) desde o lançamento indevido e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês (art. 406 do NCC), contados da citação. Em virtude da sucumbência recíproca, cada parte arcará com 50% (cinquenta) por cento das custas e despesas processuais, nos termos do artigo 21 do CPC. Ainda considerando o êxito parcial, e tendo em vista os elementos norteadores contidos no artigo 20, §§3º e 4º do CPC, bem como o caráter repetitivo da causa, arbitro honorários advocatícios a serem pagos ao patrono de cada parte pelo ex adverso em R$1.500,00 (mil e quinhentos reais), promovendo-se a compensação da verba honorária, nos termos do artigo 21 do Código de Processo Civil e da Súmula 306 do STJ. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. JULIO CESAR DALMOLIN, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, LUCIANE CASTILHOS ARNOLD, TERESA CELINA ARRUDA ALVIM WANBIER, LUIZ RODRIGUES WAMBIER e IZABELA CRISTINA RUCKER CURI BERTONCELLO-.

26. ORDINARIA DE COBRANCA-421/2006-MAURICIO VALENGA e outro x TRG IMOVEIS e outros- Renove-se o oficio ao Instituto de Identificação agora para o endereço constante do rodapé do documento de fl. 475. Int.---------- Intime-se a parte INTERESSADA para no prazo de 05 dias, proceder o pagamento das custas referente aos oficios expedidos ás fls.493 , no valor de R$ 9,40. cada expedição e mais R$ 3,00 referente a cada postagem. sendo (01) oficio. Int. -Advs. CLOVIS MOTTIN, IRINEU PALMA PEREIRA, JUAREZ BORTOLI, VITAL CASSOL DA ROCHA, CYNTIA BRANDALIZE, ANDERSON KLEBER OKUMURA YUGE, MARIA FERNANDA SIMOES BELLEI, ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA e DEMETRIO MARUCH NUNES DA SILVA-.

27. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-658/2006-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x AMBIENTAL VIGILANCIA LTDA e outro-Diante do silêncio do exequente quanto ao prosseuguimento do feito, nada sendo pougnado no prazo de 10(dez) dias, pagas as custas, arquivem-se. Intimem-se.----------Intime-se a parte INTERESSADA para proceder o pagamento das custas remanescentes conforme memória de cálculo de fls.230 , no valor de R $ 264,14 em cinco dias. -Advs. ANTONIO AUGUSTO FERREIRA PORTO, LUIS OSCAR SIX BOTTON, ELCIO KOVALHUK, ANDRE ABREU DE SOUZA, ELIETE APARECIDA KOVALHUK, JANAINA ROVARIS e CICERO JOSE ALBANO-.

28. EMBARGOS A EXECUCAO-861/2006-HILDA MENEGASSI FONTANA e outro x ODORICO TOMASONI e outro- Deve o Procurador da parte, proceder a devolução dos autos no prazo de até 48 horas, sob pena de expedição de mandado de cobrança de autos, às suas expensas.-Adv. PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JR-.

29. ORD.DECLAR.INEXIGIBIL.TITULO-872/2006-MARIA CHRISTINA DO AMARAL CECCATO DE LIMA e outro x VITORIA W. VEICULOS LTDA- Diante do silêncio da parte interessada quanto ao prosseguimento do feito, nada sendo pugnado no prazo de 10 (dez) dias, pagas as custas, arquivem-se. Intimem-se.-Advs. LUCIANO CHIZINI CHEMIN, JAQUELINE LORENA MIGLIORINI LOIK, HENRY LEVI KAMINSKI, FABIO LUIZ DE QUEIROZ TELLES e BERNARDO DUARTE ALMEIDA FONSECA-.

30. EXECUCAO-1282/2006-BANCO ITAU S.A x JOHN KENNEDY GASPAR DE ABREU-Diante do silêncio da exequente quanto ao prosseguimento do feito, nada sendo pugnado no prazo de 10 (dez) dias, pagas as custas, arquivem-se. Intimem-se. -Advs. PAULO ROBERTO BARBIERI, LEONEL TREVISAN JUNIOR, INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO, FATIMA DENISE FABRIN, ROMULO VINICIUS FINATO, JUSCELINO CLAYTON CASTARDO e DANIEL FERNANDO PASTRE-.

31. USUCAPIAO-1628/2006-ESPORTE CLUBE ESTRELA D'ALVA x WALDEMAR BAGGIO e outros-Desp. fl.1266 I. Trata-se de ação de usucapião, na qual a parte autora alega ter posse mansa e pacífica da área em que habita há mais de 15 (quinze) anos, sem haver, contudo, qualquer oposição de terceiros. Nessa condição, pugna, ao final, a procedência do pedido inicial, constituindo a sentença título hábil para o registro junto ao Registro de Imóveis. Colaciona a defesa com os documentos de fís. 29/138. Devidamente citados (v.Fls.185/187, 196, 241, 242, 803/807, 845, 866/867, 921, 953, 961/962, 1058, 1118, 1139/1140), a parte ré apresentou defesa (v.fls.248/259), arguindo, preliminarmente, a impossibilidade jurídica do pedido, inépcia da inicial (v.fls.868/875). Não obstante, sustenta ausência de representação

legal da parte autora (v.fis.382/393). No mérito, defendem interesse da COHAB no feito, tendo em vista demanda de reintegração de posse que tramita junto a Vara da Fazenda Pública. No mérito, aludem não restar comprovados os pressupostos da usucapião, razão pela qual pugnam pela improcedência do pedido inicial. Curadoria Especial apresentou defesa por negativa geral, conforme se observa às fis.1141. A Fazenda Pública, por sua vez, não tem interesse no feito (v.Fls.228/229 e 237/238). E, em suma, o contido nos autos.Preliminares Inépcia da inicial Não deve prosperar a tese de inépcia da inicial, visto que dos fundamentos narrados na inicial decorrem logicamente o pedido, bem como não verifico qualquer dos vícios atinentes ao art. 295, parágrafo único do Código de Processo Civil. Impossibilidade jurídica do pedido Também não há falar em impossibilidade jurídica do pedido, visto que há previsão no ordenamento processual pátrio quanto a pretensão, sendo o procedimento adequado a medida intentada pela parte autora. Ausência de representação Melhor sorte também não assiste quanto ao requerimento de ausência de representação legal da autora, visto haver junto a inicial ata da assembleia de posse nomeando o Sr. _lamil Orlei de Souza Fonseca (v.fls.31), o qual outorgou, por sua vez, poderes aos patronos nos autos para representar a demandante (v.fls.29). Interesse da COHAB A COHAB, às fis.760, expressamente se manifestou afirmando não ter interesse no feito, restando, dessa forma suprido o ponto controvertido nesse sentido. Nessa condição, afasto às preliminares suscitadas. Devidamente comprovados as condições da ação e pressupostos processuais de existência e validade, dou o feito por saneado. II. Fixo como pontos controvertidos: a) posse mansa e pacífica; b) decurso do prazo aquisitivo. III. Defiro a produção da prova oral pugnada pelas partes, consistentes no depoimento pessoal dos réus (v.fls.1153) e oltiva de testemunhas (v.fls.1152, 1153 e 1154). IV. Intimem as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar o rol de testemunhas, bem como informar se comparecerão na audiência de instrução e julgamento, a ser designada, independentemente de intimação. V. A parte autora, no mesmo prazo, deve informar em relação à quais réus pretende o depoimento pessoal. VI. Expeça ofíclo à Fazenda Estadual, visto não verificar manifestação do ente nesses autos. VII. Sobrevindo, voltem conclusos. VIII. Intimem-se.---------- Desp. fl.1210 A Serventia para que preste as informações solicitadas à fl. 1209, sem prejuízo do despacho de fls. 1206-1207. Int. ---------- Intime-se a parte INTERESSADA para no prazo de 05 dias, proceder o pagamento das custas referente aos oficios expedidos ás fls.1211-1213, no valor de R$ 9,40. cada expedição e mais R$ 3,00 referente a cada postagem. sendo (02) oficios. Int. -Advs. JOHNSON SADE, THEODORO FERNANDES DE CRUZ NETO, ZULMIRA CRISTINA LEONEL, IVETE MARIA CARIBE DA ROCHA, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, JEFERSON LUIZ LUCASKI, LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, MARCELO FONSECA GURNISKI, ROGERIO NICOLAU, CLAUDIA M.M GEVAERD e DANIEL BRENNEISEN MACIEL-.

32. SUMARIA DE COBRANCA-0000539-98.2007.8.16.0001-ALCIDES BREDUN e outros x BANCO DO BRASIL S.A- Com razão a parte autora quanto ao valor anteriormente depositado pelo réu a titulo de cumprimento do julgado. Não obstante, houve bloqueio e pedido de transferência de valor complementar ao crédito da parte autora (fl. 373), cuja confirmação não detectei constar nos autos. Assim, expeça-se alvará para o levantamento do valor depositado à fl. 350 com seus acréscimos legais em favor dos autores que foram vencedores pelo julgado. A seguir, oficie-se a CEF e ao Banco do Brasil solicitando informações acerca da transferência determinada à fl. 373. Junte-se cópia do referido expediente ao oficio. Sobrevindo a confirmação da transferência lavre-se termo de penhora intimando a parte requerida-devedora, nesta parte, na pessoa do seu procurador para apresentar impugnação, no prazo de 15 dias. Int.---------- Intime-se a parte INTERESSADA para no prazo de 05 dias, proceder o pagamento das custas referente aos oficios expedidos ás fls.434-435 , no valor de R$ 9,40. cada expedição e mais R$ 3,00 referente a cada postagem. sendo (02) oficio e (01) postagem. ----------Certifico que a procuração juntada pela parte requerida é datada de 09 de julho de 2003, motivo pelo qual, por determinação verbal do MM. juiz de Direito Rogério de Assis, encaminho estes autos para publicação a fim de intimar o procurador da parte requerida para que junte aos autos, procuração atualizada com poderes para receber e dar quitação. -Advs. PAULO ROBERTO GOMES, ALLAN AMIN PROPST e PEDRO HENRIQUE TOMAZINI GOMES-.

33. DESPEJO FALTA PAGAM.C/C COBR.-591/2007-JORGE AQUIO MATSUDA x BROMER DO BRASIL IND.E COM. DE AUTO-PEÇAS LTDA- Desp. fl.254 item 2-Sobre a resposta da Copel manifeste-se a parte credora, no prazo de 10 dias,requerendo o que for de seu interesse, pena de arquivamento.-Adv. JEFERSON ALESSANDRO TEIXEIRA TRINDADE-.

34. ORDINARIA DE COBRANCA-796/2007-JORGE PINTO GOMES x BANCO ABN AMRO REAL S/A-Diante do silêncio da parte interessada quanto ao prosseguimento do feito, nada sendo pugnado no prazo de 10 (dez) dias,pagas as custas, arquivem-se. Intimem-se.----------Intime-se a parte INTERESSADA para proceder o pagamento das custas remanescentes conforme memória de cálculo de fls.346 , no valor de R$ 263,72 em cinco dias. -Advs. EUCLIDES GONCALVES DE MORAIS, KELIN CHRISTINE DAPPER DEOSTI, LUIS FERNANDO DIETRICH e HERICK PAVIN-.

35. SUMARIA DE COBRANCA-0008792-41.2008.8.16.0001-CONDOMÍNIO CENTRAL PARK-ED.CONSELHEIRO LAURINDO x SARITA ESTER MORAES-I. Trata-se de impugnação de impugnação ao cumprimento de sentença (v.fls.217/224), na qual a parte executada alega, em síntese, a nulidade da citação, visto não ter sido realizada no endereço onde reside, bem como defende o adimplemento da dívida. Requer, ao final, o reconhecimento da nulidade do processo. É, em suma, o contido nos autos. Da análise do caderno processual verifico que a impugnante fora citada por edital (v.fls.144/146), uma vez que a exequente não localizou seu endereço atual para cientificá-la do tramite da demanda. É pacífico na jurisprudência que a citação ficta somente é possível depois de exaurido dos todos os meios visando localizar a parte adversa, senão vejamos: "[...] 1. Esgotados todos os meios de localização dos devedores, possível a citação via edital. Nulidade da citação afastada. Reexame de prova. Súmula 7/STJ" (AgRg no AREsp 59.425/RS, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 01/03/2012, DJe 06/03/2012). Percebo, porém, que em duas oportunidades fora noticiado nos autos pela Sra. Oficial de Justiça que a proprietária do imóvel residiria no exterior, precisamente na Itália. Demonstra-se: "[...] que me dirigi à Rua José Rossetim, 311, Bairro Santo Inácio, nesta cidade e não encontrei a requerida. Fui atendida por uma senhora que se identificou pelo nome de Regina. Afirmou ser inquilina do imóvel e que o alugou junto a Imobiliária Orleans, nesta cidade. Certifico ainda que referida senhora informou que a requerida Sarita Este Moraes está residindo na Itália e que não sabe dizer quando ela vem para o Brasil [...]" (v.fls.89). Em outra oportunidade, certificou a Oficiala: "[...] que uma vizinha e numa distribuidora de gás e água tive informação que requerida Sarita Ester Moraes morou faz bastante tempo no ferido endereço, porém, está no exterior (parece ser proprietária do imóvel) [...]" (v.fls.123). Diante da informação, esse Juízo determinou a expedição de ofício a Imobiliária (v.fls.93 e 96), não sobrevindo, no entanto, resposta (v.fls.94 e 97). A parte autora, por sua vez, após a certidão de fls.89, ao invés de diligenciar administrativamente ou judicialmente junto a imobiliária a fim de localizar o paradeiro da ré insistiu no cumprimento do expediente junto ao endereço no qual sabia, de antemão, restar infrutífera (v.fls.112 e 118). Antes, inclusive, a demandante pugnou pela citação por edital, não ocorrendo, todavia, em razão do Juízo determinar, por impulso oficial, a expedição de ofício a imobiliária (v.fls.92 e 93). Percebe-se, dessa forma, claramente não esgotados todos os meios para localização da parte ré, pois esta não se encontrava em lugar desconhecido, incerto, ignorado ou inacessível, sendo descabida a citação por edital, forte o que disciplina o art.231 do Código de Processo Civil. Ratificando o entendimento, o Superior Tribunal de Justiça: "[...] 3. A citação por edital integra os meios a serem esgotados na localização do devedor. Produz ela efeitos que não podem ser negligenciados quando da sua efetivação. 4. O Oficial de Justiça deve envidar todos os meios possíveis à localização do devedor, ao que, somente depois, deve ser declarado, para fins de citação por edital, encontrar-se em lugar incerto e não-sabido. Assim, ter-se-á por nula a citação se o credor não afirmar que o réu está em lugar incerto ou não-sabido, ou que isso seja certificado pelo Oficial de Justiça (art. 232, I, do CPC), cujas certidões gozam de fé pública, somente ilidível por prova em contrário [...]" (AgRg no Ag 752.344/PR, Rel. Ministro JOSÉ DELGADO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 06/06/2006, DJ 22/06/2006, p. 185). Assim, havendo provas consistentes nos autos da negligência da autora em não promover os atos necessários visando encontrar a ré, não resta alternativa senão reconhecer a nulidade da citação, pois não possibilitou a parte adversa o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art.5º, LV da CF. Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a impugnação ao cumprimento de sentença, com fulcro no art.475-L, I do Código de Processo Civil. Condeno a parte exequente a arcar com as custas processuais de incidente, bem como aos honorários advocatícios da parte adversa, que fixo em R$500,00 (quinhentos reais), fulcro o que disciplina o art.20, §4º do CPC. II. Declaro nula a citação por edital (v.fls.127 e 129 e 144/146), bem como torno sem efeito todos os subsequentes que dele dependam, fulcro o que disciplina o art. 248 do Código de Processo Civil. III. Levante o termo de penhora de fls.270/271. IV. Preclusa a presente decisão, intime a parte ré para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar defesa. V. Após, intimem as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentarem proposta de acordo, bem como sobre a necessidade de produção de provas, justificando para cada modalidade probatória o ponto controvertido que pretendem elidir. VI. Decorrido o prazo acima, voltem conclusos para despacho saneador ou julgamento antecipado. VII. Intimem-se. -Advs. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, MANOEL ALEXANDRE S.RIBAS, ALEXANDRA DARIA PRYJMAK, ROSE CRISTIANE DE OLIVEIRA GOMES, ROSE CRISTIANE DE OLIVEIRA GOMES, CRISTIANE FERNANDES - CURADORA ESPECIAL, JACOB JOSE DOS SANTOS e JOAO VITOR HOLZ FRANÇA-.

36. ORDINARIA DE COBRANCA-1122/2008-AGOSTINHO CREPLIVE FILHO x BANCO BRADESCO S/A-1.Diante do silêncio da parte intressada quanto ao prosseguimento do feito e ao julgamento do agravo em trâmite perante o STJ, nada sendo pugnado no prazo de 10 (dez) dias, pagas as custas, arquivem-se. -Advs. ERALDO LACERDA JUNIOR, FERNANDA MOCKEL ROUSSENQ, FERNANDO AUGUSTO OGURA e NEWTON DORNELES SARATT-.

37. ORD DE RESCISAO DE CONTRATO-1352/2008-SAMUEL SANDOVAL x ECOVILLE MULTIMARCAS- Ante a planilha apresentada às fls.209-210, cumpra-se conforme determinado no comando de fl.204. Intimem-se. -Advs. EDUARDO FRANÇA ROMEIRO e MARCELO JOSE ARAUJO-.

38. ORDINARIA-0013520-28.2008.8.16.0001-RADIASERV COM. E REP. DE PEÇAS PARA VEICULOS LTDA x ODAIR MARCOLINO DE BARROS FILHO e outro- Recebo a apelação de 88.154-162, com os efeitos devolutivo e suspensivo (artigo 520. CPC). Intime-se a parte apelada para responder (artigo SIS. CPC), no prazo de 15 (quinze) dias (artigo 508, CPC). Após, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de justiça do Estado do Paraná, com as cautelas de estilo. Intimem-se. -Advs. ANTONIO ELOY BERNARDIN, ANA MARIA SILVERIO LIMA, DIONE BERNARDIN, MAURO SOVIERSOSKI TATARA, NORMA ROZARIO VIDAL TATARA, TIAGO ALEXANDRE VIDAL TATARA, MARCELO DOMINGUES DE FREITAS E CASTRO e FERNANDO NEGREIROS LAGRANHA-.

39. ORDINARIA DE COBRANCA-0013882-30.2008.8.16.0001-RODOLFO GROCHOWICZ (REPR.) e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - BANESTADO e outro-Tendo em vista o informado pela exequente à fls. 170-171, no sentido de renunciar ao débito objeto da presente, JULGO EXTINTO o presente feito, com base no artigo 794,III do Código do Processo Civil. Devidamente pagas as eventuais custas processuais remanescentes, arquivem-se com as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. IVAIR JUNGLOS, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e FABRICIO COIMBRA CHESCO-.

40. MONITORIA-1008/2009-BANCO BRADESCO S/A x AUTO POSTO M BERNARDI LTDA - ME e outro- Intime-se a parte INTERESSADA para proceder o pagamento das custas remanescentes conforme memória de cálculo de fls.94 , no valor de R$ 45,12 em cinco dias. -Advs. MURILO CELSO FERRI, CRISTIANE MENON HILGEMBERG, PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JÚNIOR, OSNI MARCOS LEITE e MARCOS SERGIO JAKIEMIN MARTINS-.

41. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1156/2009-SANDRA MARA BOLCATO SCOLARI x MARIA CLAIR LIMA DE MIRANDA-Diante do silêncio da parte interessada quanto ao prosseguimento do feito, nada sendo pugnado no prazo de 10 (dez) dias, pagas as custas, arquivem-se. Intimem-se.----------Intime-se a parte INTERESSADA para proceder o pagamento das custas remanescentes conforme memória de cálculo de fls.81 , no valor de R$ 40,60 em cinco dias. -Advs. KATIA REGINA COELHO e WALDEMAR DE ARAUJO FILHO-.

42. RESC DE CONT C/C REINT POSSE-0016793-78.2009.8.16.0001-IMOVEIS BASSOLI LTDA. e outros x CLAUDIA DA SILVA FERREIRA- 1.De fato não consta do dispositivo da sentença de fls. 144-145, determinação para devolução das parcelas pagas, limitando-se o julgador a mencionar a exigibilidade no corpo do relatório e, não tendo sido atacada tal omissão no momento oportuno, precluso o pedido neste momento. A parte ré caberá apenas o pagamento das benfeitorias que serão objeto de pericia, sem olvidar falar da compensação entre créditos e débitos. 2.Intime-se a parte autora para informar se ocorreu a desocupação voluntária do imóvel e, sendo a resposta negativa, desde já defiro a expedição de novo mandado para o cumprimento da ordem, com reforço policial e ordem de arrombamento se necessário for. Prazo de 10 dias. Considerando a necessidade de se realizar pericia sobre as benfeitorias, fica desde já advertida a parte autora para que não altere as condições do imóvel, devendo inclusive o Sr. Oficial de Justiça fotografar o atual estado para posteriormente não se alegar desconhecimento. Portanto, até a conclusão da pericia fica vedado ao autor realizar qualquer alteração no imóvel, pena de impor-lhe as sanções previstas ao caso concreto. 3.Considerando os documentos juntados às fls. 200-201, defiro a parte ré os benefícios da assistência judiciária, sendo certo que seus efeitos decorrem da sua concessão em diante. 4.Intime-se a parte autora para no mesmo prazo fixado no item 2, efetuar o depósito de 20% dos honorários periciais, após o que, intime-se o perito para dar inicio aos trabalhos. Int. -Advs. ANDRE FELIPE BAGATIN, ODACYR CARLOS PRIGOL, ANDRÉ OTÁVIO LUZ, DANIELA SAAD TATIT, JANE DIAS MASCARENHAS PEREIRA, ANDREA HARTMANN, MARIANA CALDAS DALLA VECCHIA e ROSEMARI PEREIRA DA SILVA-.

43. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-1346/2009-BANCO BV LEASING - ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x LEANDRO AUGUSTO DE ALENCAR-Diante do silêncio da exequente quanto ao prosseguimento do feito, nada sendo pugnado no prazo de 10 (dez) dias,pagas as custas, arquivem-se. Intimem-se.----------Intime-se a parte INTERESSADA para proceder o pagamento das custas remanescentes conforme memória de cálculo de fls.89 , no valor de R$ 73,32 em cinco dias. -Advs. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, EDUARDO JOSE FUMIS FARIA, ANDREA HERTEL MALUCELLI e INGRID DE MATTOS-.

44. SUMARIA DE COBRANCA-0016696-78.2009.8.16.0001-CONDOMINIO EDIFICIO COPENHAGUE x CARLOS ELMAR OLSEN- Ciente quanto ao cálculo atualizado apresentado às fls.260-261. 2-Devidamente apresentada a matricula atualizada do débito, conforme determinado no comando de fl.258, retornem. 3.Nada sendo pugnado no prazo de 10 (dez) dias, pagas as eventuais custas, arquivem-se. Intimem-se.-Advs. DANIELA BRUM DA SILVA, CAMILA CACHUBA WOJCIECHOWSKI e VICENTE MAGALHAES FILHO-.

45. SUM DE DISSOLUÇAO PARCIAL SOCIEDADE-0008401-52.2009.8.16.0001-GRIMALDO MARQUES x NOVAK DISTR. PROD. FARMACEUTICOS E HOSP. LTDA. e outros- Certifique a Serventia acerca do recebimento dos embargos denunciados à fl. 486, inclusive partes e atual fase e, tendo havido o recebimento, junte cópia da inicial e daquele despacho para verificar eventual influência no julgamento da impugnação pendente, após o que, voltem os autos conclusos. Int. -Advs. GRIMALDO MARQUES, OCTAVIO CAMPOS FISCHER, KARLA FERREIRA DE CAMARGO FISCHER, JEAN FELIPE MENDES, MARCIO AURELIO NUNES ORTIGOZA, PATRICIA KUBASKI DE ARAUJO, TATIANA GOMES MAZUCATTO, MARIA LUIZA LOESCH, ALEX SANDRO GOMES ALTIMARI e JOSE ANTONIO DE ANDRADE ALCANTARA-.

46. CONSIGNACAO C/C REVIS CONTRAT-0011107-08.2009.8.16.0001-VALMIR FERREIRA BARBOSA x BV FINANCEIRA S/A (GRUPO VOTORANTIN)-Considerando que o levantamento dos valores depositados nos autos fez parte do acordo homologado (fl. 263), defiro o pedido de fl. 290. Expeça-se alvará. Atendida a determinação supra e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos. Int. ----------Certifico que a certidão juntada pela parte requerida é datada de 03 de dezembro de 2009, motivo pelo qual, por determinação verbal do MM. juiz de Direito Dr. Rogério de Assis, encaminho estes autos para publicação a fim de intimar o procurador da parte requerida para que junte aos autos, procuração atualizada com poderes para receber e dar quitação.-Advs. REGINA DE MELO SILVA, FERNANDA NOGOCEKE BRAGA, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e MAURICIO KAVINSKI-.

47. SUM. DE REVISAO DE CONTRATO-0002861-86.2010.8.16.0001-DAYANE MARIA DE OLIVEIRA x BANCO FINASA BMC S/A- Intime-se a parte ré para se manifestar sobre o contido em fls. 195-212, no prazo de 10 dias, dizendo inclusive sobre seu interesse na liquidação por arbitramento. No mesmo prazo, deverá a parte ré efetuar o preparo das custas processuais, posto que sucumbiu pelo julgado, pena de penhora forçada. Int. -Advs. MAYLIN MAFFINI, FRANCIELLE NEGRAO PEREIRA, FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES, PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR, CRISTIANE MARIA CIESLAK, CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN, EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA, FLAVIO SANTANNA VALGAS e MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI-.

48. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0025601-38.2010.8.16.0001-NORBERT MELCHERT e outro x JOAO GONCALVES DE OLIVEIRA e outro-Diante do silêncio do exequente quanto ao prosseguimento do feito, nada sendo pugnado no prazo de 10 (dez) dia, pagas as custas, arquivem-se. Intimem-se. -Advs. RAFAEL COSTA CONTADOR, MARILEI LOMBARDI CONTADOR e WAJIH EL MESSANE JUNIOR-.

49. SUMARIA REVISIONAL DE CONT.-0029677-08.2010.8.16.0001-DIEGO ALVES DA LUZ x BV FINANCEIRA S/A- Expeça-se alvará como anteriormente determinado pela decisão de fl. 428. Considerando que não houve determinação deste Juízo no sentido de determinar registro sobre o veículo objeto da lide, resta prejudicado o pedido de baixa, devendo a parte pugnar diretamente junto ao credor fiduciário, especialmente porque constou do acordo que as baixas seriam realizadas por ele (fl. 409 item 8 e 9). Atendida a determinação supra e nada mais sendo requerido, arquivem-se com as baixas devidas. Int.----------Certifico que a procuração juntada pela parte requerida é datada de 04 de novembro de 2010, motivo pelo qual, por determinação verbal do MM. juiz de Direito Dr. Rogério de Assis, encaminho estes autos para publicação a fim intimar o procurador da parte requerida para que junte aos autos, procuração atualizada com poderes para receber e dar quitação. -Advs. ANTONIO SILVA DE PAULO, RAFAEL HENRIQUE DE OLIVEIRA COSTA, LARISSA DA SILVA VIEIRA e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-.

50. SUMARIA REVISAO DE CONTRATO-0038653-04.2010.8.16.0001-MARIA DE FATIMA JORGE x BANCO ITAUCARD S/A- Certifico que a procuração juntada pela parte requerida é datada de 02 de setembro de 2010, motivo pelo qual, por determinação verbal do MM. juiz de Direito Dr. Rogério de Assis, encaminho estes autos para publicação a fim intimar o procurador da parte requerida para que junte aos autos, procuração atualizada com poderes para receber e dar quitação.-Advs. REGINA DE MELO SILVA, GUSTAVO SALDANHA SUCHY, JANAINA GIOZZA AVILA e TATIANE RIBEIRO BALDONI SAVORDELLI-.

51. REINTEGRACAO DE POSSE-0055752-84.2010.8.16.0001-PAULO HENRIQUE DE SOUZA FILHO x SILVIA OLIVEIRA MORITZ- Tendo em vista o longo período trancorrido, intime-se o requerente para infrormar acerca do julgamento da demanda sob nº 2.062/2010 em trâmite perante a 3ª Vara da Familia desta Comarca, no prazo de 10(dez) dias. Nada sendo informado, renove-se a intimação, agora de forma pessoal, para o reuentente impor o regular seguimento ao feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pena de extinção. Intimem-se.-Advs. CÉSAR ANTÔNIO TUOTO SILVEIRA MELLO, EROULTHS CORTIANO JUNIOR e RAFAEL FURTADO MADI-.

52. RESILICAO CONTRATUAL-0056226-55.2010.8.16.0001-KATIA FABRICIO DOS SANTOS x REAL LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL- Ante a inércia da parte ré a determinação judicial, nos termos do 2.6.8 do CN autorizo a Serventia se valer de parte da importância penhorada nos autos para o pagamento das custas processuais devidas, retificando na sequência o termo para posterior complemento da penhora se acaso confirmando ser aquela a importância efetivamente devida. Expeça-se alvará. Após, certifique no sistema a fase decisória e voltem conclusos para decisão. Int. -Advs. MATHEUS DIACOV, DANIEL ZUBRESKI MONTENEGRO, ROBSON MAIOCHI e LUIS FERNANDO BRUSAMOLIM-.

53. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0057138-52.2010.8.16.0001-BANCO DO BRASIL S.A e outro x ART GRAF- COMUNICACAO VISUAL LTDA e outros- Intime-se a parte INTERESSADA para proceder o pagamento das custas remanescentes conforme memória de cálculo de fls.154 , no valor de R$ 46,06 em cinco dias. -Advs. REINALDO MIRICO ARONIS, SUELY TAMIKO MAEOKA, LUIZ ASSI, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS e JONAS GOULART-.

54. SUM. DE REVISAO DE CONTRATO C/ LIM-0057719-67.2010.8.16.0001-JULIO CESAR EVANGELISTA x BV FINANCEIRA S.A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO- 1.Tendo em vista o acordo informado às 88.278-280, homologo-o. e por consequencia JULGO EXTINTO o processo COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. com base no artigo 269, III, do Código de Processo Civil. 2.I Expeça-se alvará em Favor do ré para o levantamento dos valores depositados nos autos com seus acréscimos legais. 3.Defiro o pedido de dispensa recursal. 4.Devidamente pagas as costas processuais remanescentes, procedam-se às devidas baixas e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. ANDRESSA NOGAROLLI RAMOS DA COSTA, TATIANA VALESCA VROBLEWSKI e TIAGO SPOHR CHIESA-.

55. SUM. REV. CONT. C/C TUT. ANT.-0058419-43.2010.8.16.0001-RONILDO ALVES MARQUES x BANCO BV FINANCEIRA S/A- Diante da quitação outorgada à fl.411, com fundamento no artigo 794,1, do CPC, declaro EXTINTA a presente execução. Devidamente pagas as eventuais custas processuais remanescentes, defiro a expedição de alvará em favor da exequente. Oportunamente, procedam-se às devidas baixas e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se.----------Intime-se a parte INTERESSADA para proceder o pagamento das custas remanescentes conforme memória de cálculo de fls.414 , no valor de R$ 469,34 em cinco dias. . -Advs. CAROLINE AMADORI CAVET, VICTICIA KINASKI GONÇALVES, MAUREN FERNANDA MILIS e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-.

56. SUMARIA DE REVISAO C/ TUTELA-0066227-02.2010.8.16.0001-ROBERTO JOSE PREISNER x BV FINANCEIRA S/A- Devidamente recolhido o alvará já expedido, defiro o requerimento de fl.135, devendo ser expedido novo. Oportunamente, pagas as custas, arquivem-se. Intimem-se.----------Certifico que, em comtato telefônico com a Caixa Econômica Federal, a mesma informou que o Alvará sob nº 1502/2012, expedido às fls.126, foi levantado pelo Procurador da parte requerida em data de 12/Março/2013. -Advs. EDER HENRIQUE SILVEIRA DALCOL, REINALDO MIRICO ARONIS e RODRIGO CADEMARTORI LISE-.

57. ORDINARIA-0068939-62.2010.8.16.0001-ROSILEI LOURENCO ALVES GARCIA e outros x FUNCEF- Recebo as apelações de fls.1011-1020 e 1023-1047, com os efeitos devolutivo e suspensivo (artigo 520, CPC). Intime-se a parte apelada para responder (artigo 518, CPC), no prazo de 15 (quinze) dias (artigo 508, CPC). Após, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do

Estado do Paraná, com as cautelas de estilo. Intimem-se. -Advs. EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN, FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS, PAULO FERNANDO PAZ ALARCÓN, ANA PRISCILA FURST, CARLOS ALBERTO ALVES PEIXOTO e LUCIANA ANDRÉA MAYRHOFER DE OLIVEIRA-.
58. SUM.REV.CONT.C/C REP.IND. TUT-0070713-30.2010.8.16.0001-JOSE DA SILVA NASCIMENTO x BANCO BV LEASING S.A- Deixo de receber o expediente de fls. 434-425 como sendo de "embargos de declaração", mormente porque ausente as hipóteses previstas na decisão atacada para sua utilização, sem olvidar falar que a questão das custas processuais já restou resolvida por despacho anterior. Advirto a parte autora que o uso indiscriminado do referido expediente levará a sua condenação por litigância de má fé, considerando o contido em fls. 4I I-4I2 e 4I3. I Expedido o alvará e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos. Int. ---------- Certifico que a procuracão juntada pela parte requerida é datada de 12 de fevereiro de 2008, motivo pelo qual, por determinacão verbal do MM. Juiz de Direito Dr. Rogério de Assis, encaminho estes autos para publicacão a fim de intimar o procurador da parte requerida para que junte aos autos, procuração atualizada com poderes para receber e dar quitação. -Advs. CAROLINE AMADORI CAVET, VICTICIA KINASKI GONÇALVES e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-.
59. SUMARIA DE REVISÃO DE CONTRATO C/ REP IND-0005084-75.2011.8.16.0001-CLAUDIO LUIZ FAGNANI x BANCO FINASA S/A-Ciente quanto ao informado pelo requerido às fls. 197-198. Devido à ausência de indicação na forma como pretende impulsionar a demanda, pagas as custas, arquivem-se. Intimem-se. -Advs. PAULO ROBERTO NAKAKOGUE, NELSON PASCHOALOTTO e DENISE ROCHA PREISNER OLIVA-.
60. EMBARGOS A EXECUCAO-0002027-49.2011.8.16.0001-JULIO CAMPANA FERREIRA e outros x BANCO DO BRASIL S/A- Diante do silêncio da devedora quanto ao determinado no comando de fl.211, nada sendo pugnado, pagas as custas, arquivem-se. Intimem-se.----------Intime-se a parte INTERESSADA para proceder o pagamento das custas remanescentes conforme memória de cálculo de fls.214, no valor de R$ 16,92 em cinco dias. -Advs. JONAS GOULART, JONAS CARVALHO GOULART, REINALDO MIRICO ARONIS, SUELY TAMIKO MAEOKA e LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS-.

CURITIBA,06 de junho de 2013.
SYLVIA CASTELLO BRANCO GRADOWSKI
ESCRIVA

22ª VARA CÍVEL

COMARCA DA REGIAO METROPOLITANA DO FORO CENTRAL DE CURITIBA

CARTORIO DA VIGÉSIMA SEGUNDA VARA CIVEL

JUIZ TITULAR: SÉRGIO JORGE DOMINGOS

JUIZ SUBSTITUTO: CAMILA HENNING SALMORIA

ESCRIVA: CANDIDA MARNÊS HUGEN

RELACAO Nº

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	00065	052482/2010
ADRIANA D'AVILA OLIVEIRA	00060	042404/2010
ADRIANO PICCOLI CELINSKI	00018	000050/2007
AIRTON SAVIO VARGAS	00062	046484/2010
ALBINO JOSÉ DE BONI	00057	034588/2010
ALESSANDRA MICHALSKI VELLOSO	00078	000609/2011
ALEXANDRA DANIELI ALBERTI DOS SANTO	00025	001108/2007
ALEXANDRE BARBARÁ	00084	001140/2011
ALEXANDRE DALLA VECCHIA	00031	000229/2008
ALEXANDRE JOSE GARCIA DE SOUZA	00030	000226/2008
	00043	001262/2009
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	00107	000691/2012
	00114	001240/2012
ALEXANDRE SUTKUS DE OLIVEIRA	00046	002051/2009
ALEXANDRE TORRES VEDANA	00050	018720/2010
ALINE BATTI NUNES PEREIRA	00088	001344/2011
AMARILIS VAZ CORTESI	00047	002279/2009
	00076	000433/2011
AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO	00091	001656/2011
AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL	00046	002051/2009
ANA CAROLINA KASPRZAK ZAPELON	00056	032402/2010
ANA LETÍCIA DIAS ROSA	00077	000528/2011
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	00002	000502/2004
	00003	000617/2004
ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES	00104	000566/2012
ANA TEREZA PALHARES BASILIO	00063	048734/2010
	00087	001316/2011
	00102	000325/2012
ANDRE LUIZ PRONER	00045	002003/2009
ANDREA LOPES GERMANO PEREIRA	00042	000588/2009
ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI	00079	000640/2011
ANNE CAROLINE WENDLER	00059	038715/2010
ANTONIO RUDOLFO HANAUER	00100	000146/2012
ANTONIO SAONETTI	00049	003728/2010
ARTUR PEREIRA ALVES JUNIOR	00036	001458/2008
BARBARA CRISTINA HANAUER TAPOROSKY	00100	000146/2012
BEATRIZ SANTI	00006	000001/2005
BEATRIZ SCHIEBLER	00020	000480/2007
BERNARDO GUEDES RAMINA	00102	000325/2012
BLAS GOMM FILHO	00116	001634/2012
BRASIL PARANA DE CRISTO II	00105	000660/2012
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	00092	001662/2011
BRUNO ANDRE SOUZA COLODEL	00034	001146/2008
CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN	00005	000704/2004
	00073	000170/2011
CARLA PASSOS MELHADO	00117	001744/2012
CARLA PASSOS MELHADO COCHI	00038	000029/2009
CARLA REGINA MOREIRA	00035	001420/2008
CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO	00083	001062/2011
CARLOS ALBERTO RISKALLA FILHO	00111	001074/2012
CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER	00110	000966/2012
CARLOS EDUARDO SCARDUA	00028	000092/2008
	00042	000588/2009
CARLOS GIOVANI PINTO PORTUGAL	00023	000652/2007
CARLOS RODRIGO ORLANDO VILLALBA	00090	001622/2011
CASSIA BERNARDELLI	00111	001074/2012
CELIO LUCAS MILANO	00032	000826/2008
CELIO VITOR BETINARDI	00001	000135/2004
CELSO LOURENCO DOS SANTOS	00031	000229/2008
CESAR AUGUSTO TERRA	00016	001332/2006
CESAR RICARDO TUPONI	00069	072247/2010
CLAUDIA BARROSO DE PINHO TAVARES MONTANH	00086	001273/2011
CLAUDIA BEECK MOREIRA DE SOUZA	00050	018720/2010
CLEVERSON GOMES DA SILVA	00082	001061/2011
CLÁUDIA MARA GRUBER	00063	048734/2010
CRISTIAN MIGUEL	00005	000704/2004
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES	00005	000704/2004
	00006	000001/2005
	00027	001432/2007
	00028	000092/2008
	00029	000153/2008
	00048	002312/2009
	00073	000170/2011
CRYSTIANE LINHARES	00042	000588/2009
DAIANE AKIE OMURA	00013	000886/2006
DANIEL HACHEM	00015	001237/2006
	00040	000227/2009
DANIELE CARVALHO	00028	000092/2008
	00070	000011/2011
DANIELLE MADEIRA	00072	000042/2011
DANIELLE TEDESKO	00042	000588/2009
DARCIO JOSE DA MOTA	00119	001838/2012
DARIO ALMEIDA PASSOS DE FREITAS	00085	001206/2011
DARLAN RODRIGUES BITTENCOURT	00043	001262/2009
DENISE DE JESUS FERREIRA	00071	000040/2011
DIEGO MARTINS CASPARY	00045	002003/2009
DIONEI SCHENFELD	00013	000886/2006
EDUARDO A M VIRMOND	00032	000826/2008
EDUARDO CHEDE JUNIOR	00007	000952/2005
EDUARDO JOSÉ FUMIS FARIA	00097	001913/2011
EDUARDO PEREIRA DE SOUZA	00059	038715/2010
EGON BOCKMANN MOREIRA	00032	000826/2008
ELIANA DE FÁTIMA ZANFELICE	00081	000871/2011
ELIANE MARIA MARQUES	00052	020045/2010
ELISLEAN BUENO RAVACHE	00100	000146/2012
ELIZANDRA CRISTINA SANDRI RODRIGUES	00005	000704/2004
ELIZEU MENDES DA SILVA	00026	001308/2007
EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA	00005	000704/2004
EMERSON LUIZ LAURENTI	00070	000011/2011
ERLON DE FARIA PILATI	00101	000259/2012
EVANDRO ESTEVÃO MOREIRA	00070	000011/2011
EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS	00004	000642/2004
EVARISTO ARAGAO SANTOS	00037	001708/2008
EVERLY DOMBECK FLORIANI	00054	022821/2010
	00079	000640/2011
EVERSON PEREIRA SOARES	00103	000351/2012
FABIANA SILVEIRA	00108	000918/2012
FABIANO ROESNER	00091	001656/2011
FABIO REIMANN	00004	000642/2004
FABRICIO ZILOTTI	00012	000768/2006
FABRICIO ZIR BOTHOME	00045	002003/2009
	00080	000826/2011
FERNANDO RUDGE LEITE NETO	00082	001061/2011
FLAVIA HELLEN TAFFAREL	00089	001379/2011
FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ	00028	000092/2008
FLAVIO SANTANNA VALGAS	00028	000092/2008
	00073	000170/2011
FLUVIO DENIS MACHADO	00039	000041/2009
	00041	000331/2009
GABRIEL JAMUR GOMES	00086	001273/2011
GARDENIA FERNANDES OLIVEIRA	00077	000528/2011
GELSON BARBIERI	00007	000952/2005
GERMANO DE SORDI BATISTA	00010	000363/2006
GILBERTO ALVES DA SILVA	00112	001124/2012
GILBERTO STINGLIN LOTH	00017	000002/2007

	00023	000652/2007
GIOVANA MICHELIN LETTI	00045	002003/2009
GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI	00025	001108/2007
GRACINDA MARINHO DA ROCHA	00068	066859/2010
GUILHERME BORBA VIANNA	00017	000002/2007
GUSTAVO MUSSI MILANI	00095	001860/2011
	00109	000957/2012
HELIO KENNEDY G. VARGAS	00006	000001/2005
HENRIQUE HYPOLITO	00035	001420/2008
HERICK PAVIN	00026	001308/2007
IDERALDO JOSE APPI	00007	000952/2005
ILZA REGINA DEFILIPPI DIAS	00054	022821/2010
INALDO BEZERRA SILVA JUNIOR	00119	001838/2012
INGRID DE SORDI BATISTA	00010	000363/2006
IONEIA ILDA VERONEZE	00042	000588/2009
IRINEU GALESKI JUNIOR	00011	000534/2006
	00101	000259/2012
IVAIR JUNGLOS	00098	002007/2011
IZABELA CRISTINA RUCKER CURI	00059	038715/2010
IZABELLA CRISPILIO	00101	000259/2012
JEAN CESAR XAVIER	00079	000640/2011
JEFERSON BARBOSA	00005	000704/2004
JOANA PAULA CHEMIN DE ANDRADE	00119	001838/2012
JOAO CARLOS FLOR JUNIOR	00098	002007/2011
JOAO LEONEL ANTOCHESKI	00049	003728/2010
JOAO LEONELHO GABARDO FILHO	00016	001332/2006
	00023	000652/2007
JOAQUIM MIRÓ	00063	048734/2010
	00087	001316/2011
	00102	000325/2012
JONAS BORGES	00002	000502/2004
	00003	000617/2004
	00064	050701/2010
	00102	000325/2012
JORGE FRANCISCO FAGUNDES D,AVILA	00080	000826/2011
JOSE ANTONIO COLIN	00025	001108/2007
JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR	00061	044175/2010
	00071	000040/2011
JOSE DEYVISON AYRES DE SOUZA	00106	000676/2012
JOSE EDGAR DA CUNHA BUENO FILHO	00034	001146/2008
JOSE FRANCISCO CUNICO BACH	00013	000886/2006
JOSE GUSTAVO DE OLIVEIRA FRANCO	00085	001206/2011
JOSE HERIBERTO MICHELETO	00099	000136/2012
JOSE LUIZ FORTUNATO VIGIL	00085	001206/2011
JOSE PEDRO DE PAULA SOARES	00036	001458/2008
JOSIANE FRUET BETTINI LUPION	00005	000704/2004
	00027	001432/2007
JOSMAR GOMES DE ALMEIDA	00083	001062/2011
JOÃO CASILLO	00077	000528/2011
JUAREZ RIBAS TEIXEIRA JUNIOR	00099	000136/2012
JULIA CRISTINA VIEIRA CASTAMANN	00113	001162/2012
JULIANA DA SILVA	00021	000591/2007
JULIANE TOLEDO ROSSA	00020	000480/2007
JULIANE TOLEDO SANTOS ROSSA	00038	000029/2009
	00097	001913/2011
JULIO CESAR ENGEL DOS SANTOS	00065	052482/2010
JULIO CESAR V MENEGUCI	00002	000502/2004
JULIO CEZAR ENGEL DOS SANTOS	00066	053784/2010
JULIO CEZAR SAMPAIO TEIXEIRA	00079	000640/2011
JULIO MITSUO FUJIKI	00013	000886/2006
KARINE SIMONE POFAHL WEBER	00075	000402/2011
KELLY KRUGER CARVALHO VIEGAS	00022	000644/2007
LAIANA CARLA MIRANDA MARTINS	00021	000591/2007
LARISSA ALCANTARA PEREIRA	00087	001316/2011
LARISSA KIRSTEN HETKA	00098	002007/2011
LARISSA LICHTVAN	00013	000886/2006
LEANDRO J. LYRA	00022	000644/2007
LEONEL TREVISAN JUNIOR	00004	000642/2004
LIZETE RODRIGUES FEITOSA	00094	001773/2011
LORIANE GUISANTES DA ROSA	00070	000011/2011
LORY ANN VERMEULEN PLYMENOS	00090	001622/2011
LUCIANA DE ANDRADEAMOROSO REME	00022	000644/2007
LUCIANE LOPES ALVES	00011	000534/2006
LUCIOLA LOPES CORREA	00112	001124/2012
LUIS FERNANDO DIETRICH	00091	001656/2011
LUIS OSCAR SIX BOTTON	00020	000480/2007
LUIZ ANTONIO ORMIANIN	00109	000957/2012
LUIZ CARLOS LUGES	00112	001124/2012
LUIZ CLAUDIO ROEDEL CORREIA	00085	001206/2011
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	00024	000810/2007
	00055	030455/2010
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	00021	000591/2007
LUIZ FERNANDO NADOLNY LOYOLA	00009	000143/2006
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	00004	000642/2004
	00053	022010/2010
	00103	000351/2012
LUIZ SALVADOR	00058	037940/2010
	00078	000609/2011
MANOEL ALEXANDRE SCHERNOSKI RIBAS	00006	000001/2005
MANOEL CARLOS MARTINS COELHO	00019	000300/2007
MANOEL DINIZ PAZ NETO	00054	022821/2010
MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA	00047	002279/2009
MARCIO NICOLAU DUMAS	00093	001683/2011
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	00092	001662/2011
MARCOS TON RAMOS	00030	000226/2008
MARIA LETÍCIA BRÜSCH	00059	038715/2010
MARIA LUCIA LINS CONCEIÇÃO DE MEDEIROS	00053	022010/2010
MARIANE CARDOSO MACAREVICH	00011	000534/2006
MARIANNA PARANA REZENDE	00012	000768/2006
MARJORIE RUELA DE AZEVEDO FORTI	00035	001420/2008
MAURICIO BELESKI DE CARVALHO	00029	000153/2008
MAURICIO MARQUES CANTO	00069	072247/2010
MAURO CURY FILHO	00008	000128/2006
MAURO SÉRGIO GUEDES NASTARI	00008	000128/2006
	00040	000227/2009
	00053	022010/2010
	00062	046484/2010
MICHEL GUERIOS NETTO	00077	000528/2011
MICHELE DE OLIVEIRA	00079	000640/2011
MICHELE ZIMMERMANN DE FREITAS	00115	001269/2012
MICHELLE COELHO CHERCHIGLIA BERARDI	00043	001262/2009
MIEKO ITO	00066	053784/2010
MIGUEL ADOLFO KALABAIDE	00033	001063/2008
MIGUEL CESAR SETIM	00006	000001/2005
MURILO CELSO FERRI	00118	001746/2012
MURILO FRANCISCO DO AMARAL	00046	002051/2009
MÁRCIO AYRES DE OLIVEIRA	00072	000042/2011
	00097	001913/2011
NATALIA DO PATROCINIO	00054	022821/2010
NELSON LUIZ NOUVEL ALESSIO	00054	022821/2010
NEY PINTO VARELLA NETO	00092	001662/2011
NEY ROLIM DE ALENCAR FILHO	00044	001843/2009
	00048	002312/2009
OLIVIO HORACIO RODRIGUES FERRAZ	00020	000480/2007
	00022	000644/2007
ORIBES MUSSI CORREA	00051	019392/2010
OSMAR NODARI	00037	001708/2008
PATRICIA MRYS BEZERRA	00033	001063/2008
PATRICIA NICKEL	00083	001062/2011
PATRICIA PONTAROLI JANSEN	00005	000704/2004
PAULA CRISTINA PAMPLONA DE ARAUJO	00086	001273/2011
PAULO A CIARI DE ALMEIDA FILHO	00069	072247/2010
PAULO RICARDO SCHIER	00050	018720/2010
PAULO ROBERTO GOMES	00034	001146/2008
PAULO ROBERTO JENSEN	00018	000050/2007
PHILLIPE FABRÍCIO DE MELLO	00094	001773/2011
PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR	00005	000704/2004
	00028	000092/2008
	00044	001843/2009
	00048	002312/2009
PIRAMON ARAUJO	00092	001662/2011
PLINIO ROBERTO DA SILVA	00014	001052/2006
POLYANA RODRIGUES PEDRO	00021	000591/2007
PRISCILLA HAEFFNER	00096	001872/2011
PRYSCILLA ANTUNES DA MOTA PAES	00047	002279/2009
	00076	000433/2011
RAFAEL DE LIMA FELCAR	00065	052482/2010
	00066	053784/2010
RAFAEL FURTADO MADI	00010	000363/2006
RAFAEL TADEU MACHADO	00018	000050/2007
	00060	042404/2010
RAPAHEL GOUVEIA RODRIGUES	00070	000011/2011
REGES JOSE REIMANN	00004	000642/2004
REGINA DE MELO SILVA	00016	001332/2006
REINALDO EMILIO A. HACHEM	00015	001237/2006
RENATO JOSE BORGERT	00009	000143/2006
RENATO OLIVEIRA DE AZEVEDO	00046	002051/2009
RICARDO AUGUSTO MENEZES YOSHIDA	00092	001662/2011
RICARDO DE LUCCA MECKING	00111	001074/2012
RICARDO KEY SAKAGUTI WATANABE	00116	001634/2012
ROBERTA B. BITTENCOURT T. RIBAS	00009	000143/2006
ROBERTO DE SOUZA FATUCH	00057	034588/2010
ROBERTO LUIZ PEDROTTI	00080	000826/2011
ROBERTO SIQUINEL	00110	000966/2012
RODRIGO AUGUSTO BRUNING	00008	000128/2006
RODRIGO DA ROCHA LEITE	00086	001273/2011
ROGERIO SADY BEGE	00006	000001/2005
ROMEU AUGUSTO SIMON JUNIOR	00012	000768/2006
ROSANE BARCSAK	00080	000826/2011
ROSANGELA DA ROSA CORREA	00011	000534/2006
ROSANGELA SANTOS	00105	000660/2012
RUBIA ANDRADE FAGUNDES	00054	022821/2010
RAFAEL ARAUJO GABARDO	00103	000351/2012
SAIMON DIEGO SAURIN	00089	001379/2011
SAMIR NAOUAF HALABI	00022	000644/2007
SANDRA REGINA RODRIGUES	00002	000502/2004
	00003	000617/2004
	00081	000871/2011
SEBASTIAO MENDES DA SILVA	00026	001308/2007
SERGIO BERMUDES	00032	000826/2008
SERGIO SATOSHI ABE	00033	001063/2008
SERGIO SCHULZE	00104	000566/2012
SILENE HIRATA	00074	000218/2011
SILVIO ALEXANDRE MARTO	00024	000810/2007
SOLANGE KINTOPE	00107	000691/2012
SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES	00051	019392/2010
STELA MARLENE SCHWERZ	00058	037940/2010
SUELEN MARIANA HENK	00037	001708/2008
SUZANA BONAT	00014	001052/2006
SUZANA SCHWANSEE MOLLI	00067	061335/2010
TARCISIO ARAUJO KROETZ	00110	000966/2012
TATIANA VALESCA VROBLEWSKI	00096	001872/2011
TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER	00053	022010/2010
TERESA CELINA ARRUDA ALVIM WAM	00004	000642/2004
THAIS HELENA ALVES ROSSA	00020	000480/2007
THIAGO FELIPE RIBEIRO DOS SANTOS	00011	000534/2006
THIAGO PIMENTEL ZEPPONI	00016	001332/2006
VALTER FERRER COSTA	00088	001344/2011

VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS	00023	000652/2007
VINICIUS TEODORO DE OLIVEIRA	00111	001074/2012
VITAL FERREIRA JUNIOR (PERITO)	00017	000002/2007
WASHINGNTON YAMANE	00036	001458/2008
WILSON CARLOS PASSOS BARBOZA	00067	061335/2010
WILSON ROBERTO DE LIMA	00010	000363/2006
WOLMIR CARDOSO DE AGUIAR	00095	001860/2011
	00109	000957/2012

1. ARROLAMENTO - 0002908-70.2004.8.16.0001 - DENISE GUOLLO JORGE TRINDADE x SANSAO TRINDADE - Ao procurador de que o oficio de transferencia o qual encontra-se a disposição junto a Caixa Economica Federal. PAB Forum Civel. Adv. CELIO VITOR BETINARDI.

2. DECLARATÓRIA C/ TUTELA ANTECIPADA - 502/2004 - AMELIA ESPINDOLA NETA x BRASIL TELECOM S.A - I. Primeiramente, com relação aos documentos requeridos pelo perito, a parte credora para manifestar-se no prazo de 05(cinco) dias. II. Findo o prazo, voltem conclusos para deliberação. III. Intime-se. Advs. JONAS BORGES, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS, JULIO CESAR V MENEGUCI e SANDRA REGINA RODRIGUES.

3. DECLARATÓRIA C/ TUTELA ANTECIPADA - 617/2004 - OLIVINA ALVES CALIXTO e outros x BRASIL TELECOM S.A - considerando-se a ceridao de fls 594, acolho o pedido de fls. 593 para restituir a Brasil telecom o prazo para interposição de eventual recurso. int. Advs. JONAS BORGES, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS e SANDRA REGINA RODRIGUES.

4. ORDINARIA DE COBRANCA - 642/2004 - BANESTADO ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO LTD e outro x REGINA MARIA ZICH BERTOLDI - A parte credora para que no prazo de 05 dias, manifeste-se acerca do prosseguimento do feito. Int. Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, TERESA CELINA ARRUDA ALVIM WAM, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, LEONEL TREVISAN JUNIOR, FABIO REIMANN e REGES JOSE REIMANN.

5. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 704/2004 - BANCO BANESTADO S/A x CLAUDIO PEREIRA DA SILVA e outro - Suspenda-se pelo prazo de 90 dias conforme requerido. Int. Advs. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN, ELIZANDRA CRISTINA SANDRI RODRIGUES, PATRICIA PONTAROLI JANSEN, EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA, CRISTIAN MIGUEL, PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR, JEFERSON BARBOSA e JOSIANE FRUET BETTINI LUPION.

6. COBRANÇA - SUMÁRIA - 1/2005 - CONDOMINIO EDIFICIO NEWPORT x ALEXANDRE DE ASSIS GOMES e outro - 1. Diante do contido na certidão da Junta Comercial em fis.667, defiro o pedido de intimação do procurador da parte da parte autoralexecutada para que indique O CNP) de sua cliente, bem como esclareça sua situação, conforme fis.669, em até 10 dias, sob pena de desobediência. 2. Em caso de inércia, ao exequente para que requeira o que entender pertinente em até 10 dias. 3. Intime-se. Advs. BEATRIZ SANTI, MANOEL ALEXANDRE SCHERNOSKI RIBAS, MIGUEL CESAR SETIM, HELIO KENNEDY G. VARGAS, ROGERIO SADY BEGE e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES.

7. COBRANÇA - SUMÁRIA - 0002701-37.2005.8.16.0001 - CONDOMINIO EDIFICIO SAINT BARTHELEMY x VANESSA DE ANDRADE CAMARGO - Ao contido no oficio do 5º Serviço de Registro de Imóveis. int. Advs. IDERALDO JOSE APPI, GELSON BARBIERI e EDUARDO CHEDE JUNIOR.

8. REVISÃO DE CONTRATO - 128/2006 - ALFREDO CAPELIN DE LARA e outro x ESTELA MIRANDA ACCORDES e outros - Considerando que ambos os litigantes sucumbiram, as custas da contadoria judicial deverá ser antecipada proporcionalmente entre as partes. Sendo assim, intimem-se as partes para em 05 dias, comprovarem o pagamento das custas da Contadoria cada qual na proporção da sua sucumbência. Intime-se, ainda, a empresa requerida para atender a solicitação de fis. 634, no prazo de 05 dias, quanto aos valores das prestações vencidas e não pagas. Intime-se. Advs. MAURO CURY FILHO, MAURO SÉRGIO GUEDES NASTARI e RODRIGO AUGUSTO BRUNING.

9. COMINATORIA - 0001895-65.2006.8.16.0001 - CELSO JOSE CHOINSKI e outros x CINI CONSTRUCOES LTDA - Ao autor (celso Jose Cjoinski) para que, em até cinco dias, de prosseguimento ao feito sob pena de extinção. int. Advs. RENATO JOSE BORGERT, ROBERTA B. BITTENCOURT T. RIBAS e LUIZ FERNANDO NADOLNY LOYOLA.

10. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 363/2006 - INTERLAKEN PASSAGENS E TURISMO x ELFI BRASIL ESPECIAIS LTDA e outros - intime-se pessoalmente a parte exequente, atraves de carta com AR, para que de andamento ao fito em 48 horas, sob pena de extinção por abandono.Int. Advs. RAFAEL FURTADO MADI, GERMANO DE SORDI BATISTA, INGRID DE SORDI BATISTA e WILSON ROBERTO DE LIMA.

11. REVISIONAL DE CONTRATO C/ TUTELA - 0000448-42.2006.8.16.0001 - MARIA DA LUZ DE MACEDO VITORINO x BANCO FINASA S/A - Considerando que a transferencia requerida já foi realizada (fls. 373), a parte requerida para esclarecer o pedido de fls. 377, no prazo de 05 dias. Int. Advs. IRINEU GALESKI JUNIOR, MARIANE CARDOSO MACAREVICH, LUCIANE LOPES ALVES, ROSANGELA DA ROSA CORREA e THIAGO FELIPE RIBEIRO DOS SANTOS.

12. ORDINARIA DE COBRANCA - 768/2006 - BANCO DO BRASIL S/A x W J C TRADING S/A e outros - A parte interessada para manifestar-se no prazo de 05 dias. Int. Advs. FABRICIO ZILOTTI, MARIANNA PARANA REZENDE e ROMEU AUGUSTO SIMON JUNIOR.

13. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 886/2006 - SILNEY COSTA E SILVA x SHIRLEY COSTA E SILVA e outros - I. Verifica-se às fls.391 que de fato, houve bloqueio perante o sistema Bacenjud. II. Porém, este bloqueio não constou na pesquisa realizada pelo sistema conforme fls.383/386. III. Sendo assim, antes de deliberar acerca do petitório de f1s.387/388, promova-se nova pesquisa perante o sistema Bacenjud. IV. Por fim, promova-se a renumeração de fls.383/391. V. Intime-se. Insurge-se a parte devedora Eder Prestes De Oliveira, contra o bloqueio realizado em sua conta-corrente, sob o fundamento de que se tratam de valores recebidos a titulo de direitos trabalhistas e, portanto, são absolutamente impenhoráveis. Com efeito, os documentos de fls. 389/391 demonstram que na conta bloqueada são realizados depósitos de FGTS (fls.389). Portanto, tratam-se de valores impenhoráveis. Nesse sentido, ou seja, confirmando a absoluta impenhorabilidade das verbas decorrentes de salário, os seguintes julgados do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paranã e do Superior Tribunal de Justiça: "AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. PENHORA SOBRE CONTA SALARIO. IMPOSSIBILIDADE. PRECEDENTES DAS CAMARAS ESPECIALIZADAS. IMPENHORABILIDADE ABSOLUTA, NOS TERMOS DO ARTIGO 649, INCISO IV, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. AGRAVO INTERNO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. (TJPR - 162 C.Civel - A 768062-4/0 1 - Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Magnus Venicius Rox - Unãnime - J. 23.11.2011) "CIVIL E PROCESSUAL. RECURSO ESPECIAL. EMBARGOS DE DECLARAÇAO RECEBIDOS COMO AGRAVO REGIMENTAL. EXECUÇÃO. PENHORA. PERCENTUAL EM CONTA-CORRENTE. VENCIMENTOS. PREQUESTIONAMENTO. PRESENÇA. I. Indevida penhora de percentual de depósitos em conta-corrente, onde depositados os proventos da aposentadoria de servidor público federal. A impenhorabilidade de vencimentos e aposentadorias é uma das garantias asseguradas pelo art. 649, IV, do CPC. II. Agravo desprovido." (STJ. AgRg no REsp n° 969459/DF. Rel. Min. Aldir Passarinho Junior). Diante disso, não cabe outra conclusão senão a de que prevalece a impenhorabilidade absoluta, como dispõe o referido art. 649, IV, do CPC. Ocorre que, conforme extrato bancário juntado às fls.390/391, a constrição realizada perante o sistema Bacenjud se deu no Banco do Brasil, porém, de acordo com as pesquisas realizadas pelo Bacenjud (fls.382/386) não houve bloqueio perante o Banco do Brasil, tampouco em outras instituições financeiras exceto na Caixa Econômica Federal (R$ 563,39) e Banco Itaú (R$ 4,09 e 6,52). Sendo assim, oficie-se ao Banco do Brasil, a fim de informar se na Conta: 19.172-8/Agência: 1458-3 de titularidade de Eder Prestes De Oliveira houve de fato, bloqueio realizado por ordem deste Juizo no valor de R$ 2.223,69. Em caso afirmativo, isto é, se o bloqueio ocorreu por ordem deste Juizo, proceda-se o desbloqueio do valor tendo em vista tratar-se de valores impenhoráveis conforme já elucidados. Encaminhe-se junto ao oficio, cópia desta decisão, consignando ainda, prazo de 10 dias para resposta. Por fim, tendo em vista os valores bloqueados perante a Caixa Econômica Federal e Banco Itaú, proceda-se a transferëncia dos mesmos para conta vinculada ao Juizo. Providëncias e in mações necessârias. Advs. JULIO MITSUO FUJIKI, DAIANE AKIE OMURA, LARISSA LICHTVAN, JOSE FRANCISCO CUNICO BACH e DIONEI SCHENFELD.

14. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - 1052/2006 - CONSORCIO NACIONAL EMBRACON LTDA x PEDRO FERNANDO NUNES DO PRADO - Conforme o determinado na Portaria nº 01/2013 item XV, manifeste-se o autor sobre o prosseguimento do feito no prazo de cinco (05) dias, sob pena de extinção. Advs. PLINIO ROBERTO DA SILVA e SUZANA BONAT.

15. DEPÓSITO - 0004879-22.2006.8.16.0001 - BANCO ITAU S/A x MARCOS RIBEIRO LEMES - Conforme o determinado na Portaria nº 01/2013 item XV, manifeste-se o autor sobre o prosseguimento do feito no prazo de cinco (05) dias, sob pena de extinção. Advs. DANIEL HACHEM e REINALDO EMILIO A. HACHEM.

16. REVISÃO CONTRATUAL - 0001380-30.2006.8.16.0001 - ALEXANDRE LUIS GIROLDIN x BANCO ABN AMRO REAL S/A - I. Considerando que devidamente intimado para cumprir a sentença o devedor se manteve inerte, intime-se o credor para juntar novo cálculo, incluindo no montante da condenação: a) as despesas processuais; b) a multa de 10% (dez por cento) prevista no caput do artigo 475-J do CPC; c) honorórios advocatícios para a fase cumprimento de sentença que arbitro, desde logo, em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação com a multa inserida ("Muito emborg o capítulo do cumprimento de sentença seja omisso quanto à fixação da verba honorária, a interpretação sistemática e teleológico da norma

conduz ao entendimento de que é cabível arbitramento de honorários" (STJ - aGrG NO Ag 1034880/RJ - 2008/0070512-1 - Relator: Ministro Sidnei Beneti - Terceira Turma - DJ 28/10/2008)). ill. Intime-se, ainda, o credor para efetivar o pagamento das custas processuais devidas, inclusive distribuidor e taxa judiciária, bem como para indicar bens penhoráveis. IV. Com o pagamento, averbe-se na autuação: "Em cumprimento de sentença", promovendo-se as anotações de estilo. VI. Por fim, apresentado o cálculo na forma determinada, promova-se a tentativa de bloqueio de valores e ativos financeiros existentes em nome da parte executada perante o Bacenjud, bem como diligencie-se junto ao Renajud, bloqueando-se eventuais veículos, caso não haja restrição de qualquer natureza. VII. Consulte-se a solicitação no Bacenjud em 15 dias. Vlll. Restando positivo o bloqueio de valores, promova-se a transferência do valor devido para conta vinculada ao Juízo a ser aberta perante a Cai×a Econômica Federal, Posto de Serviços do Fórum Cível. IX. Com a transferência, lavre-se termo de penhora, intimando-se a parte devedora para, querendo, oferecer impugnação em 15 dias. XI. Em caso de bloqueio de valor que exceda o débito, desbloqueie-se o excesso. XII. Inexistindo bloqueio ou veículos em nome da parte e×ecutada, intime-se o credor para, em 05 dias, indicar bens penhoráveis. XIll. Intime-se. Advs. REGINA DE MELO SILVA, THIAGO PIMENTEL ZEPPONI, CESAR AUGUSTO TERRA e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO.

17. REPETIÇÃO DE INDÉBITO - 0003748-75.2007.8.16.0001 - MOACYR PRAZERES FILHO e outro x BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A - Aguarde-se op decurso do prazo de 971. Int. Advs. GUILHERME BORBA VIANNA, GILBERTO STINGLIN LOTH e VITAL FERREIRA JUNIOR (PERITO).

18. DESPEJO POR FALTA DE PAGTO C/C COBRANÇA - 50/2007 - WILSON MATUCHESKI x MARIZETE GUERBE OGIBOWSKI - Ao procurador de que o oficio de transferencia o qual encontra-se a disposição junto a Caixa Economica Federal. PAB Forum Civel. Advs. PAULO ROBERTO JENSEN, ADRIANO PICCOLI CELINSKI e RAFAEL TADEU MACHADO.

19. BUSCA E APREENSÃO - 0004668-49.2007.8.16.0001 - BANCO VOLVO (BRASIL) S/A x MARCUS VINICIUS PEREIRA LUCIO - Autorizado vista dos autos, mediante carga, pelo prazo de 05 dias. int. Adv. MANOEL CARLOS MARTINS COELHO.

20. COBRANÇA - 480/2007 - EDIMILSON JORGE x BANCO BAMERINDUS S/A E HSBC - l. Defiro o pedido de carga pela partes de forma sucessiva, a se iniciar para parte autora, pelo prazo de 5 (cinco) dias. II. Providências necessárias. Advs. JULIANE TOLEDO ROSSA, BEATRIZ SCHIEBLER, LUIS OSCAR SIX BOTTON, OLIVIO HORACIO RODRIGUES FERRAZ e THAIS HELENA ALVES ROSSA.

21. SUMÁRIA DE COBRANÇA - 591/2007 - CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL VILA VELHA x AMILTON KUCHARSKI - 1. Aguarde-se o pagamento das custas, bem como a intimação da parte executada acerca da avaliação realizada. 2. Ademais, tendo em vista que o bem é hipotecado à COHAB-CT, intime-se a credora hipotecária para que se manifeste acerca da avaliação, bem como do pedido de hasta pública, em até 10 dias. 3. Intime-se. Advs. POLYANA RODRIGUES PEDRO, LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, LAIANA CARLA MIRANDA MARTINS e JULIANA DA SILVA.

22. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 644/2007 - ELIANE MONICA DE AZEVEDO RIBEIRO SLAVIERO e outros x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - Tendo em vista a inercia do autor em promover o prosseguimento do feito, retornem os autos ao arquivo. int. Advs. LEANDRO J. LYRA, LUCIANA DE ANDRADEAMOROSO REME, OLIVIO HORACIO RODRIGUES FERRAZ, KELLY KRUGER CARVALHO VIEGAS e SAMIR NAOUAF HALABI.

23. RESTITUICAO - 0008057-42.2007.8.16.0001 - JOAO POLAK e outros x BANCO SANTANDER BRASIL SA - Homologo por sentença para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado pelas partes às fls. 287/288 e, de conseqüência, julgo extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inc. III, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com as baixas e anotações necessárias, arquivem-se os autos. Advs. CARLOS GIOVANI PINTO PORTUGAL, VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e GILBERTO STINGLIN LOTH.

24. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - 0002848-92.2007.8.16.0001 - JUCICLEIA DO ROCIO VALENTE x BANCO DO BRASIL S/A e outro l. Intime-se o banco/requerido para informar a conta bancória para qual deverá ser transferido o valor que foi depositado em duplicidade, conforme decisão de fls. 283 no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de arquivamento. II. Providências necessárias. Advs. SILVIO ALEXANDRE MARTO e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN.

25. INDENIZACAO POR ATO ILICITO - 1108/2007 - LUECI DOS SANTOS DA COSTA e outro x GILDO JOSE SARTORI - A parte autora para manifestar-se acerca da contestação e documentos juntados (fls. 150/165). int. Advs. ALEXANDRA DANIELI ALBERTI DOS SANTO, GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI e JOSE ANTONIO COLIN.

26. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 0006295-88.2007.8.16.0001 - ESPOLIO DE ORLANDO JOSE PIRES e outros x BANCO ABN AMRO REAL S A - I. Intime-se a parte credora para que no prazo de 05(cinco) dias, manifeste-se acerca do prosseguimento do feito. II. Findo o prazo sem manifestação, arquive-se com as cautelas de estilo. III. Intime-se. Advs. SEBASTIAO MENDES DA SILVA, ELIZEU MENDES DA SILVA e HERICK PAVIN.

27. REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/ PED MED LIMINAR - 0004916-15.2007.8.16.0001 - BANCO ITAUCARD S/A x PIO APARECIDO DE SANTANA - A parte autora formulou ação de reintegração de posse, alegando, em síntese, inadimplemento de contrato de arrendamento mercantil. Sendo intimada a parte autora para dar andamento ao processo (fls. 160/161), quedou-se inerte (fls. 162). Relatados, DECIDO. DIANTE DO EXPOSTO, havendo abandono da causa por mais de trinta dias por negligência da parte, após regular intimação pessoal (art. 267, §1º, do CPC), JULGO EXTINTO O PROCESSO sem resolução de mérito (art. 267, III, do Código de Processo Civil). Levante-se o bloqueio judicial realizado às fls. 115. Custas ex legis (art. 267, §2º, do CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquive-se. Advs. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e JOSIANE FRUET BETTINI LUPION.

28. REVISÃO CONTRATUAL - 0006149-13.2008.8.16.0001 - FRANCISCO BOLLER x BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVES - l. Em que pese outrora ter me posicionado no sentido de que apenas com o trânsito em julgado da sentença era suficiente para dar inícios aos atos executórios, considerando que o Superior Tribunal de Justiça tem pacificado o entendimento que "o prazo de quinze dias previsto no art. 475-J do CPC passa a fluir após o trânsito em julgado da sentença condenatória e com a intimação, por nota de expediente publicada no nome do advogado do devedor, para o cumprimento de sentença" (AgRg no AREsp 135.060/RS, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 17/04/2012, DJe 24/04/2012), revejo meu posicionamento e determino a intimação da parte devedora para cumprir voluntariamente a sentença no prazo de quinze dias, sob pena de, quedando-se inerte, incidir multa no percentual de dez por cento sobre o montante da condenação (CPC, art. 475-J), com ulterior expedição de penhora e de avaliação (§ 1°). II. Conste que o cumprimento voluntário afasta a incidência da multa (CPC, art. 475-J). Ill. Vencido o prazo com ou sem o cumprimento voluntário, independentemente de nova conclusão, intime-se o credor a fim de se manifestar em 05 dias. IV. Intime-se. Advs. CARLOS EDUARDO SCARDUA, DANIELE CARVALHO, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR e FLAVIO SANTANNA VALGAS.

29. DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE DÉBITO - 0001177-97.2008.8.16.0001 - JUAREZ MATOS DE MORAES x CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - GRUPO - Ao interessado sobre o contido no oficio da Caixa Economica Federal;. int. Advs. MAURICIO BELESKI DE CARVALHO e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES.

30. ANUL DE NEG JURID C/C INDENIZ - 0000639-19.2008.8.16.0001 - ANTONIO LAMARCK FILHO e outros x BRASIL TELECOM S/A e outro - As partes para se manifestem no prazo de 05 dias. int. Advs. MARCOS TON RAMOS e ALEXANDRE JOSE GARCIA DE SOUZA.

31. USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO - 0008140-58.2007.8.16.0001 - LUIZ CARLOS KOLLER e outro x SINFRONIO TEIXEIRA DE LARA e outro - Ao procurador para providenciar o preparo das custas do envio da Carta de Citacao, por AR, NO VALOR TOTAL DE R$ 22,40 (POR CARTA), sendo que R$ 9,40 para expedição, por carta e de R$ 13,00 de envio, por carta. (favor especificar os valores no preenchimento da guia). Atende-se o Sr. Procurador que, os valores acima descritos, são referentes a expedição e postagem de UMA carta de citaçao/intimação, sendo que, no caso de mais cartas esses valores deverão ser multiplicados pelo numero de cartas a serem expedidas e encaminhadas. Int Advs. CELSO LOURENCO DOS SANTOS e ALEXANDRE DALLA VECCHIA.

32. INDENIZAÇÃO - 826/2008 - SENGER & CROCE LTDA e outro x VIVO S/A - Ao requerido para providenciar o preparo das custas do envio da Carta de intimacao, por AR, NO VALOR TOTAL DE R$ 22,40 (POR CARTA), sendo que R$ 9,40 para expedição, por carta e de R$ 13,00 de envio, por carta. (favor especificar os valores no preenchimento da guia). Atende-se o Sr. Procurador que, os valores acima descritos, são referentes a expedição e postagem de UMA carta de citaçao/intimação, sendo que, no caso de mais cartas esses valores deverão ser multiplicados pelo numero de cartas a serem expedidas e encaminhadas. Int Advs. CELIO LUCAS MILANO, EGON BOCKMANN MOREIRA, EDUARDO A M VIRMOND e SERGIO BERMUDES.

33. COBRANÇA - 1063/2008 - CR CORCINI & CIA LTDA - EPP x CLEAN LINE - I. Primeiramente, intime-se a parte credora para que no prazo de 10(dez) dias, junte aos autos, certidão simplificada expedida pela Junta Comercial no nome da empresa requerida. IL Intime-se. Advs. MIGUEL ADOLFO KALABAIDE, PATRICIA MRYS BEZERRA e SERGIO SATOSHI ABE.

34. COBRANÇA - 1146/2008 - ANTONIO MIGUEL e outros x BANCO BRADESCO S/A - I. Diante da inércia do requerido em juntar aos autos os extratos requeridos, a estes foram aplicados os efeitos do art. 359 do Código de Processo Civil, conforme decisão de fls. 250. II. Portanto, tendo em vista que a matéria é eminentemente de direito e a de fato dispensa a produção de provas em audiência, o feito comporta julgamento antecipado da lide (CPC, art. 330, I). III. Sendo assim, ultrapassado o prazo para eventual recurso, contadas e preparadas as custas, se for o caso, voltem para prolação de sentença. IV. Intime-se. Advs. PAULO ROBERTO GOMES, JOSE EDGAR DA CUNHA BUENO FILHO e BRUNO ANDRE SOUZA COLODEL.

35. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 1420/2008 - TAEGUTEC DO BRASIL LTDA x KR COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA - Tendo em vista o contido no petitorio retro, a pate exequente par manifestar-se no prazo de 05 dias. Int. Advs. HENRIQUE HYPOLITO, CARLA REGINA MOREIRA e MARJORIE RUELA DE AZEVEDO FORTI.

36. REVISIONAL DE CONTRATO - 1458/2008 - ACTION MARKETING PROMOCIONAL LTDA x BANCO DO BRASIL S/A - Tratando-se de auxiliar da justiça, a nomeação do perito pressupõe a capacidade técnica de que trata do artigo 145 do CPC, aliada ao grau de confiabilidade para com o juizo ao qual auxiliaró. Portanto, considerando a inércia das partes em impugnar o valor apresentado, mantenho a proposta apresentada pelo Sr. Perito no valor de R$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais). Intime-se a parte autora para efetuar o depósito dos honorários periciais, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, intime-se o Sr. Perito para dar início aos trabalhos. Fixo em sessenta (60) dias o prazo para entrega do laudo pericial. Entregue o laudo, digam as partes no prazo comum de dez (10) dias. Intimem-se. Advs. JOSE PEDRO DE PAULA SOARES, WASHINGNTON YAMANE e ARTUR PEREIRA ALVES JUNIOR.

37. ORDINÁRIA DE REVISÃO CONTRATUAL - 0007092-30.2008.8.16.0001 - A FORTIORI ASSESSORIA IMOBILIARIA S/C LTDA x BANCO ITAU S/A - I. Em que pese outrora ter me posicionado no sentido de que apenas com o trânsito em julgado da sentença era suficiente para dar inícios aos atos executórios, considerando que o Superior Tribunal de Justiça tem pacificado o entendimento que "o prazo de quinze dias previsto no art. 475-J do CPC passa a fluir após o trânsito em julgado da sentença condenatória e com a intimação, por nota de expediente publicada no nome do advogado do devedor, para o cumprimento de sentença" (AgRg no AREsp 135.060/RS, Rel. Ministro LUIS FEUPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 17/04/2012, DJe 24/04/2012), revejo meu posicionamento e determino a intimação da parte devedora para cumprir voluntariamente a sentença no prazo de quinze dias, sob pena de, quedando-se inerte, incidir muita no percentual de dez por cento sobre o montante da condenação (CPC, art. 475-J), com ulterior expedição de penhora e de avaliação (§ 1°). II. Conste que o cumprimento voluntário afasta a incidência da multa (CPC, art. 475-J). III. Vencido o prazo com ou sem o cumprimento voluntário, independentemente de nova conclusão, intime-se o credor a fim de se manifestar em 05 dias. IV. Intime-se. Advs. OSMAR NODARI, EVARISTO ARAGAO SANTOS e SUELEN MARIANA HENK.

38. SUMARIA C/ PED.ANTECIP.TUTELA - 0007446-21.2009.8.16.0001 - NEIVA MOREIRA DE MATOS x DIBENS LEASING S.A ARRENDAMENTO MERCANTIL - Sobre a baixa dos autos do Tribunal de Justiça, digam os interessados em 10 dias. Int. Advs. JULIANE TOLEDO SANTOS ROSSA e CARLA PASSOS MELHADO COCHI.

39. ALVARÁ JUDICIAL - 0016860-43.2009.8.16.0001 - ARIANE DE SOUZA BOBATO (MENOR) e outros x Espólio de Bráulio Bobato e outro - tendo em conta o parecer favoravel do Ministerio Públic As fls. 114, julgo boas as contas apresentadas as fls. 108/111. Recolhidas eventuais custas remanescentes, aquivem-se4. Int. Adv. FLUVIO DENIS MACHADO.

40. PRESTAÇÃO DE CONTAS - 0000078-58.2009.8.16.0001 - JOSÉ RODRIGUES RIBEIRO FILHO x BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO - tendo em vista o pedido de fls. 136, arquivem-se os autos com as devidas cautelas. Int. Advs. MAURO SÉRGIO GUEDES NASTARI e DANIEL HACHEM.

41. INVENTARIO - 0016861-28.2009.8.16.0001 - ARIANE DE SOUZA BOBATO (MENOR) e outros x Espólio de Bráulio Bobato e outros - Ao inventariante para que, em até dez dias, manifeste-se acerca do parecer ministerial de fls. 120/121. int. Adv. FLUVIO DENIS MACHADO.

42. REV DE CONTRATO C/C CONSIG EM PAGAMENTO - 0010936-51.2009.8.16.0001 - FLAVIA REGINA PEREIRA DE SOUZA x BFB LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL - GRUPO ITAÚ - I. Intime-se o credor para se manifestar sobre o transito em julgado da sentença, no prazo de 5 (cinco) dias. II. Quedando-se inerte, arquivem-se os autos com as baixas e cautelas de estilo. III. Intime-se. Advs. CARLOS EDUARDO SCARDUA, DANIELLE TEDESKO, CRYSTIANE LINHARES, ANDREA LOPES GERMANO PEREIRA e IONEIA ILDA VERONEZE.

43. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 0002845-69.2009.8.16.0001 - CESAR MUSSI FILHO e outros x BRASIL TELECOM S/A - I. Em que pese outrora ter me posicionado no sentido de que apenas com o trânsito em julgado da sentença era suficiente para dar inícios aos atos executórios, considerando que o Superior Tribunal de Justiça tem pacificado o entendimento que "o prazo de quinze dias previsto no art. 475-J do CPC passa a fluir após o trânsito em julgado da sentença condenatória e com a intimação, por nota de expediente publicada no nome do advogado do devedor, para o cumprimento de sentença" (AgRg no AREsp 135.060/RS, Rel Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 17/04/2012, DJe 24/04/2012), revejo meu posicionamento e determino a intimação da parte devedora para cumprir voluntariamente a sentença no prazo de quinze dias, sob pena de, quedando-se inerte, incidir multa no percentual de dez por cento sobre o montante da condenação (CPC, art. 475-J), com ulterior expedição de penhora e de avaliação (§ 1°). II. Conste que o cumprimento voluntário afasta a incidência da multa (CPC, art. 475-J). III. Vencido o prazo com ou sem o cumprimento voluntário, independentemente de nova conclusão, intime-se o credor a fim de se manifestar em 05 dias. IV. Intime-se. Advs. DARLAN RODRIGUES BITTENCOURT, MICHELLE COELHO CHERCHIGLIA BERARDI e ALEXANDRE JOSE GARCIA DE SOUZA.

44. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO C/C REVISÃO DE CONTRATO - 0016576-35.2009.8.16.0001 - EDINEI BARTO DOS SANTOS x BV FINANCEIRA S/A - Ao procurador de que o oficio de transferencia o qual encontra-se a disposição junto a Caixa Economica Federal. PAB Forum Civel. Advs. NEY ROLIM DE ALENCAR FILHO e PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR.

45. COBRANÇA - 0007220-16.2009.8.16.0001 - DELAIDE BORGES TELLES x FUNDACAO 14 DE PREVIDENCIA PRIVADA - Mantenho a decisao agravada pelos seus proprios fundamentos. int. Advs. DIEGO MARTINS CASPARY, ANDRE LUIZ PRONER, FABRICIO ZIR BOTHOME e GIOVANA MICHELIN LETTI.

46. CAUTELAR DE SUST. DE PROTESTO - 0017087-33.2009.8.16.0001 - SISMATEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA x EMBRALI SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA - ME - As partes celebraram transação (fls. 352/354). Havendo composição amigável, a homologação do acordo com resolução do mérito é medida que se impõe. Diante do exposto, HOMOLOGO a transação para que produza os efeitos legais e de direito, e extingo a presente ação , bem como a ação em apenso com resolução de mérito, nos termos do art. 269, III do CPC. Custas e honorários na forma do acordo. Defiro a dispensa do prazo recursal. Expeça-se ofício ao 1ºTabelionato de Protesto da Comarca de Curitiba-PR como requer-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se Oportunamente, arquive-se. Advs. AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL, RENATO OLIVEIRA DE AZEVEDO, MURILO FRANCISCO DO AMARAL e ALEXANDRE SUTKUS DE OLIVEIRA.

47. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0017914-44.2009.8.16.0001 - PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A x AUTO POSTO FEDERAL LTDA e outros - 1. Defiro o pedido (fl.226 e 247) de consulta do endereço da executada ANGELITA (CPF. 930.859.829-49) através do sistema INFOJUD, bem como a penhora do bem indicado pela parte executada, descrito na matricula de fl.250/252. 2. Intime-se o exeqüente para que diligencie na averbação do ato na matrícula do imóvel. 3. Lavre-se termo e intime-se a parte executada através do procurador constituído. 4. Intime-se. A parte executada para que compareca em cartorio a fim de assinar o termo de penhora. Ao exequente sobre o resultado do INFOJUD. int. Advs. PRYSCILLA ANTUNES DA MOTA PAES, MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA e AMARILIS VAZ CORTESI.

48. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO C/C REVISÃO DE CONTRATO - 0018596-96.2009.8.16.0001 - ELENISE FARIAS BARRETO x BANCO ITAÚ S/A - Conforme noticiado às fls. 146/148, as partes firmaram acordo. Havendo composição amigável, a homologação do acordo com resolução do mérito é medida que se impõe. Diante do exposto, HOMOLOGO a transação para que produza os efeitos legais e de direito, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, intime-se a parte autora para se manifestar sobre o valor depositado em juízo, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de arquivamento. Advs. NEY ROLIM DE ALENCAR FILHO, PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES.

49. COBRANÇA - 3728/2010 - ACIR LUIZ LUQUETTA e outros x BANCO BRADESCO S.A - I. Prefacialmente, tendo em vista a indisponibilidade dos autos, reabra-se o prazo conforme requerido às fis. 365. ii. Recebo o recurso de apelação (fls.368/374) interposto no seu efeito devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). III.Intime-se a parte apelada para, querendo, oferecer suas contrarrazões no prazo legal. IV. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná com as nossas homenagens e cautelas de estilo. V. Intime-se. Advs. ANTONIO SAONETTI e JOAO LEONEL ANTOCHESKI.

50. EXECUCAO DE SENTENCA - 0018720-45.2010.8.16.0001 - LUIZ MARCELO GIOVANNETTI x FUNDO DE APOIO AO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS - FUNARPEN - tendo em vista a manifestação retro, a parte credora

para manifestar-se no prazo de 05 dias. Int. Advs. ALEXANDRE TORRES VEDANA, PAULO RICARDO SCHIER e CLAUDIA BEECK MOREIRA DE SOUZA.

51. MONITÓRIA - 0019392-53.2010.8.16.0001 - BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A x ATLANTICA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA e outro - 1. Intime-se a parte embargante para que comprove o depósito das parcelas aludidas em fls.1321/1322, bem como comprove o pagamento do valor correspondente aos meses de outubro a maio, em até 10 dias, sob pena de perda da prova, eis que equivalem ao pagamento de ½ do valor dos honorários para que seja dado início aos trabalhos da perícia. 2. Em caso de inércia, reitere-se a intimação da parte embargada para que diga se tem interesse na referida prova, em até 10 dias, sabendo que, então, deverá arcar com a mesma. 3. Intime-se. Advs. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES e ORIBES MUSSI CORREA.

52. RESSARCIMENTO DE DANOS - 0020045-55.2010.8.16.0001 - FRANCISCO KAVULAK x LEONY HELLVIG DA ROCHA e outros - Ao procurador de que o oficio de transferencia o qual encontra-se a disposição junto a Caixa Economica Federal. PAB Forum Civel. Adv. ELIANE MARIA MARQUES.

53. PRESTAÇÃO DE CONTAS - 0022010-68.2010.8.16.0001 - NEIDE GREGIO LEMOS x HSBC BANK BRASIL S/A - Sobre as contasd prestadas manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 dias. Int. Advs. MAURO SÉRGIO GUEDES NASTARI, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, MARIA LUCIA LINS CONCEIÇÃO DE MEDEIROS e TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER.

54. ORDINÁRIA DE RESPONSABILIDADE OBRIGACIONAL - 0022821-28.2010.8.16.0001 - ELSIO BASILIO LOPES e outros x SUL AMERICA NACIONAL DE SEGUROS S.A - I. Avoco! II. Compulsando os autos verifica-se que o despacho de fls. 888 foi realizado de forma equivocada, uma vez que se refere aos autos n° 222/2004, razão pela qual deve ser desconsiderando. lll. Quanto a petição de fls. 886/887, cumpre destacar que os autos já se encontram suspensos, conforme decisão de fis. 881, portanto nada há a ser deliberado. IV. Providências necessárias. Advs. NATALIA DO PATROCINIO, RUBIA ANDRADE FAGUNDES, ILZA REGINA DEFILIPPI DIAS, NELSON LUIZ NOUVEL ALESSIO, MANOEL DINIZ PAZ NETO e EVERLY DOMBECK FLORIANI.

55. REVISIONAL DE CONTRATO C/ TUTELA - 0030455-75.2010.8.16.0001 - GENEZIO DE ASSIS x BV FINANCEIRA S/A - Ao interessado sobre o desaruqivamento dos autos. Int. Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN.

56. DECLARATORIA - 0032402-67.2010.8.16.0001 - CLAUDIA ROSANE ZUCHELLO CESCATTO e outro x SERGIO HERNAN ABEL KERSCHEN e outros - A parte autora para manifestar-se sobre o contido na petição de fls. 319/320. Int. Adv. ANA CAROLINA KASPRZAK ZAPELON.

57. INVENTARIO - 0034588-63.2010.8.16.0001 - MARIELISE MICHALAK FIGUEIREDO e outros x ESPOLIO DE LEOCADIA MICHALAK - Sobre o pedido de fls. 222/223, manifestem-se os herderios em 10 dias. Int. Advs. ALBINO JOSÉ DE BONI e ROBERTO DE SOUZA FATUCH.

58. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 0037940-29.2010.8.16.0001 - RAFAEL TIETJEN x PONTO FRIO - Ao exequente para que requeira o que entender pertinente em até 10 dias. Em caso de inércia, intime-se pessoalmente a parte exequente para que se manifeste em até 48 horas, sob pena de extinção. int. Advs. LUIZ SALVADOR e STELA MARLENE SCHWERZ.

59. INDENIZAÇÃO - 0038715-44.2010.8.16.0001 - ESCOLA ESTRELINHA LTDA x BANCO HSBC BANK BRASIL - BANCO MULTIPLO - Sobre a baixa dos autos do Tribunal de Justiça, digam os interessados em 10 dias. Int. Advs. EDUARDO PEREIRA DE SOUZA, IZABELA CRISTINA RUCKER CURI, ANNE CAROLINE WENDLER e MARIA LETÍCIA BRÜSCH.

60. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 0042404-96.2010.8.16.0001 - WLANETE CASSIANO DE BARROS JUSTINO x BANCO CITIBANK S/A - A parte embargante para que requeira o que entender pertinente em até 30 dias, sob pena de extinção por abandono. int. Advs. RAFAEL TADEU MACHADO e ADRIANA D'AVILA OLIVEIRA.

61. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 0044175-12.2010.8.16.0001 - BANCO ITAUCARD S/A x JEFERSON LUIZ DE QUADROS - DIANTE DO EXPOSTO, havendo abandono da causa por mais de trinta dias por negligência da parte, após regular intimação pessoal (art. 267, §1º, do CPC), JULGO EXTINTO O PROCESSO sem resolução de mérito (art. 267, III, do Código de Processo Civil). Levante-se o bloqueio judicial realizado às fls. 47. Custas ex legis (art. 267, §2º, do CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquive-se. Adv. JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR.

62. REV DE CONTRATO C/C CONSIG EM PAGAMENTO - 0046484-06.2010.8.16.0001 - JOAO BATISTA ALBANO e outro x AW EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/C LTDA - I. Considerando a certidão de fls. 287, para realização da perícia de corretagem nomeio o Sr. Bilai Braytih, que deverá ser intimado nos termos do item XIII, das fls. 200. II. Providências necessárias. Advs. MAURO SÉRGIO GUEDES NASTARI e AIRTON SAVIO VARGAS.

63. ADIMPLEMENTO CONTRATUAL - 0048734-12.2010.8.16.0001 - MARCIO VENÍCIO HOLANDA x OI BRASIL S/A - Mantenho a decisao agravada por seus proprios fundamentos. Sobrevindo pedido de informações pela Instancia Superior, oficie-se informando. int. Advs. CLÁUDIA MARA GRUBER, ANA TEREZA PALHARES BASILIO e JOAQUIM MIRÓ.

64. USUCAPIÃO - 0050701-92.2010.8.16.0001 - EDSON LUIZ QUERINA DO NASCIMENTO - Conforme o determinado na Portadoria n. 01/2013 item IX, a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se o interessado sobre o retorno negativo do AR. Adv. JONAS BORGES.

65. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 0052482-52.2010.8.16.0001 - REINALDO MELO DE JESUS x ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE SÃO PAULO - Ao procurador para retirada do alvará de levantamento, o qual encontra-se a disposição junto a Caixa Economica Federal, PAB Forum Civel. Int. Advs. JULIO CESAR ENGEL DOS SANTOS, RAFAEL DE LIMA FELCAR e ADILSON DE CASTRO JUNIOR.

66. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 0053784-19.2010.8.16.0001 - JULIO CESAR GUIMARAES x HSBC BANK BRASIL S/A - Ao procurador para retirada do alvará de levantamento, o qual encontra-se a disposição junto a Caixa Economica Federal, PAB Forum Civel. Int. Advs. JULIO CEZAR ENGEL DOS SANTOS, RAFAEL DE LIMA FELCAR e MIEKO ITO.

67. COBRANÇA - 0061335-50.2010.8.16.0001 - AREA VERDE IMÓVEIS LTDA x WAGNER NATAL OLIVETI RIBAS - Ao autor para providenciar o complemento das custas de expedição e postagem da carta de citação, no valor de R$ 39,00. Int. Advs. WILSON CARLOS PASSOS BARBOZA e SUZANA SCHWANSEE MOLLI.

68. ALVARA - 0066859-28.2010.8.16.0001 - ELCY MARIA FRANCO x ELVINI FRANCO (DE CUJUS) - Para que o feito tenha regular prosseguimento mediante a expedição de mandado, mister que a parte cumpra a determinação contida no item II da fl. 52. Intime-se. Adv. GRACINDA MARINHO DA ROCHA.

69. DECLARATORIA DE INEXIG. DE DÉBITO C/C IND. POR DANOS MORAIS - 0072247-09.2010.8.16.0001 - ANGELITA DO ROCIO TEIXEIRA x COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO - GRUPO PAO DE AÇUCAR - Intime-se a parte autora e respectivo procurador, para que indique os dados bancários (banco, conta, agência, identificador, CPF/CNPJ etc) para depósito mediante transferência bancória através de ofício judicial. Intime-se, ainda, para que conceda autorização para a cobrança de eventuais tarifas bancórias de transferência, no caso de o banco indicado ser diverso do depósito judicial. Ressalte-se que a transferência só poderá ocorrer para conta bancória com CPF da parte beneficiária, ou de seu procurador, nesse último caso, desde que esse tenha procuração com poderes específicosi e com firma reconhecida e que não seja caso de assistência judiciária gratuita (caso em que a transferência deverá ser feita necessariamente para a conta da parte). Indicados os dados bancários, proceda a escrivania a transferência do numerário depositado em fis. 94 para a conta pertencente e indicada pela parte autora e fis. 96 para a conta do advogado credor já que se trata de honorários de sucumbência, oficiando-se à Caixa Econômica Federal ao para assim proceder. Instrua-se o ofício com cópia desta decisão, bem como dos comprovantes de depósito juntado nos autos. Deverá o banco depositório comunicar a este Juízo da operação, juntando-se cópia dos ofícios e comprovantes de transferência. Após, à conta e preparo das custas processuais. Comprovado o pagamento, arquivem-se com as cautelas de estilo, Intimem-se. Advs. CESAR RICARDO TUPONI, MAURICIO MARQUES CANTO e PAULO A CIARI DE ALMEIDA FILHO.

70. COBRANÇA - 0073969-78.2010.8.16.0001 - CONJUNTO MORADIAS AUGUSTA VIII x JOSE LUIZ DE SOUZA e outro - Ao procurador de que o oficio de transferencia o qual encontra-se a disposição junto a Caixa Economica Federal. PAB Forum Civel. Advs. EMERSON LUIZ LAURENTI, EVANDRO ESTEVÃO MOREIRA, RAPAHEL GOUVEIA RODRIGUES, DANIELE CARVALHO e LORIANE GUISANTES DA ROSA.

71. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 0071014-74.2010.8.16.0001 - BANCO ITAULEASING S/A x CAROLINNE ESCREMIN - Contados e preparados voltem para homologação do acordo. Ao preparo das custas finais no valor de R$ 30,94, Int. Advs. JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR e DENISE DE JESUS FERREIRA.

72. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 0071031-13.2010.8.16.0001 - BANCO ITAUCARD S/A x ELUIR CEZARIO LISS JUNIOR - Conforme noticiado às fls. 116/117, as partes firmaram acordo. Havendo composição amigável, a homologação do acordo com resolução do mérito é medida que se impõe. Diante do exposto, HOMOLOGO a transação para que produza os efeitos legais e de direito, com

resolução de mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC. Defiro o pedido de desistência do prazo recursal. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, recolhidas eventuais custas arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Advs. MÁRCIO AYRES DE OLIVEIRA e DANIELLE MADEIRA.

73. REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/ PED MED LIMINAR - 0074096-16.2010.8.16.0001 - BANCO ITAUCARD S.A x LEWI DA CRUZ FERREIRA - Diante do exposto, indefiro a petição inicial, e de consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas pela requerente. Deixo de condenar a autora ao pagamento de honorários, uma vez que o requerido não foi citado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, recolhidas eventuais custas arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Advs. CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN, FLAVIO SANTANNA VALGAS e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES.

74. REVISIONAL DE CONTRATO - 0001589-23.2011.8.16.0001 - ANTONIO CARLOS SPERANDIO x BANCO PAULISTA S/A - DIANTE DO EXPOSTO, havendo abandono da causa por mais de trinta dias por negligência da parte, após regular intimação pessoal (art. 267, §1º, do CPC), JULGO EXTINTO O PROCESSO sem resolução de mérito (art. 267, III, do Código de Processo Civil). Custas ex legis (art. 267, §2º, do CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquive-se. Adv. SILENE HIRATA.

75. BUSCA E APREENSÃO - 0007198-84.2011.8.16.0001 - BV FINANCEIRA S/A CFI x ANA DE ASSUNÇÃO - DIANTE DO EXPOSTO, havendo abandono da causa por mais de trinta dias por negligência da parte, após regular intimação pessoal (art. 267, §1º, do CPC), JULGO EXTINTO O PROCESSO sem resolução de mérito (art. 267, III, do Código de Processo Civil). Levante-se o bloqueio judicial realizado às fls. 65. Custas ex legis (art. 267, §2º, do CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquive-se. Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER.

76. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 0008397-44.2011.8.16.0001 - FEDERAL COMERCIO DE LUBRIFICANTES LTDA e outro x PETROBRAS DISTRIBUIDORA SA - A parte embargante para que regularize a petição de fls. 325/326 em até 48 horas. Int. Advs. AMARILIS VAZ CORTESI e PRYSCILLA ANTUNES DA MOTA PAES.

77. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS/MORAIS - 0016055-22.2011.8.16.0001 - JUSSARA MARIA SILVA DE SOUZA e outro x SHOPPING ESTAÇÃO - Ciente da decisão proferida em grau recursal que reformou a decisão que havia invertido o ônus da prova. Promovam-se as diligências necessárias para realização da audiência de instrução e julgamento, observando que as testemunhas já foram arroladas pelas partes. Intimem-se. Ao procurador para providenciar o preparo das custas do envio da Carta de intimacao, por AR, NO VALOR TOTAL DE R$ 22,40 (POR CARTA), sendo que R$ 9,40 para expedição, por carta e de R$ 13,00 de envio, por carta. (favor especificar os valores no preenchimento da guia). Atende-se o Sr. Procurador que, os valores acima descritos, são referentes a expedição e postagem de UMA carta de citaçao/intimação, sendo que, no caso de mais cartas esses valores deverão ser multiplicados pelo numero de cartas a serem expedidas e encaminhadas. Int Advs. GARDENIA FERNANDES OLIVEIRA, ANA LETÍCIA DIAS ROSA, JOÃO CASILLO e MICHEL GUERIOS NETTO.

78. MEDIDA CAUTELAR - 0017129-14.2011.8.16.0001 - ORLANDO CORREA DOS SANTOS x BANCO DAYCOVAL S/A - Ao procurador de que o oficio de transferencia o qual encontra-se a disposição junto a Caixa Economica Federal. PAB Forum Civel. Advs. LUIZ SALVADOR e ALESSANDRA MICHALSKI VELLOSO.

79. ORDINARIA DE RESPONSABILIDADE - 0012415-11.2011.8.16.0001 - ILIDIO RAIMUNDO DA SILVA e outros x BRADESCO SEGUROS S/A - Mantenho a decisao agravada por seus proprios fundamento. Int. Advs. JULIO CEZAR SAMPAIO TEIXEIRA, MICHELE DE OLIVEIRA, ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI, JEAN CESAR XAVIER e EVERLY DOMBECK FLORIANI.

80. ORDINARIA DE COBRANCA - 0022320-40.2011.8.16.0001 - JORGE LINITI KASAI x CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI - Ante o exposto, e considerando o que mais dos autos consta, JULGO EXTINTO o processo, com resolução do mérito, em face à ocorrência da prescrição, nos termos do art. 269, inc. IV, do CPC. Sucumbente, condeno o autor no pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, estes fixados em R$1.000,00 (um mil reais), levando em consideração a simplicidade da matéria, o zelo e o trabalho do profissional e o tempo de tramitação do feito, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquive-se Advs. ROSANE BARCSAK, FABRICIO ZIR BOTHOME, JORGE FRANCISCO FAGUNDES D,AVILA e ROBERTO LUIZ PEDROTTI.

81. CAUTELAR INOMINADA - 0027938-63.2011.8.16.0001 - CAROLINA PEREIRA x BRASIL TELECOM CELULAR S/A - - I. O Código de Normas, em seu item 2.21.9.2.2 dispõe que: "2.21.9.2 - A digitalização dos processos físicos ocorrera: I - a critério do magistrado, em qualquer momento da tramitação do processo; II - obrigatoriamente, quando da alteração da fase do processo (p. ex., quando o processo atinge a fase de cumprimento de sentença)." Diante disto, considerando que será iniciada a fase de cumprimento de sentença, com fundamento no item supramencionado, determino que a tramitação ocorra eletronicamente(PROJUDI). 2. Tendo em vista a recomendação da Corregedoria Geral de Justiça constante do ofício no 62/2013, bem como o disposto no item 2.21.9.3 do Código de Normas, deverá a escrivania providenciar a digitalização das peças necessárias para instruir a execução, observando, ainda, que a numeração única do processo físico deverá ser mantida; Essencialmente deverão ser digitalizados os seguintes documentos: a) sentença b) acórdão b) certidão de trânsito em julgado; c) petição Inicial da execução; d) cálculo; 3. Concluído o procedimento do item 2, certifique-se nos autos físicos atestando o cadastramento do processo eletrônico e, por fim, promova-se o arquivamento do processo físico mediante as baixas necessárias (item 2.21.9.3, incisos IV eV do Código de Normas). 4. Intime-se Advs. ELIANA DE FÁTIMA ZANFELICE e SANDRA REGINA RODRIGUES.

82. RESCISÃO DE CONTRATO - 0023993-68.2011.8.16.0001 - ASSOCIACAO RELIGIOSA PIO XII e outro x NANCY DE BRITO VIEIRA - Ao interessado sobre o contido na certidao do Sr. Oficial de Justica. Advs. FERNANDO RUDGE LEITE NETO e CLEVERSON GOMES DA SILVA.

83. DECLARATORIA - 0031551-91.2011.8.16.0001 - ALEXSSANDER MARTINI DOETZER x LUIZ CESAR DE SOUZA FERRARI e outro - Ao interessado sobre o retorno negativo dos ARs juntados as fls. 338/339. int. Advs. CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, PATRICIA NICKEL e JOSMAR GOMES DE ALMEIDA.

84. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS/MORAIS - 0016047-45.2011.8.16.0001 - REGINA CELI CECCON x BRANCO GERENCIADORA DE SHOPING C S LTDA e outro - DIANTE DO EXPOSTO, havendo abandono da causa por mais de trinta dias por negligência da parte, após regular intimação pessoal (art. 267, §1º, do CPC), JULGO EXTINTO O PROCESSO sem resolução de mérito (art. 267, III, do Código de Processo Civil). Custas ex legis (art. 267, §2º, do CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquive-se. Adv. ALEXANDRE BARBARÁ.

85. SERVIDÃO ADMINISTRATIVA - 0036316-08.2011.8.16.0001 - INTERLIGAÇÃO ELÉTRICA SUL S/A - IESUL x JOSE FERNANDO PAROLIN e outro - As partes para que tomem ciencia acerca da data designada para realização da pericia marcada para o dia ,16/06/2013 às14:00 horas, na Avenido Batel n°1230. loja 12. Advs. JOSE LUIZ FORTUNATO VIGIL, DARIO ALMEIDA PASSOS DE FREITAS, JOSE GUSTAVO DE OLIVEIRA FRANCO e LUIZ CLAUDIO ROEDEL CORREIA.

86. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - 0037353-70.2011.8.16.0001 - LUBOMIRA VERONIKA OLIVA x CENTRAL NACIONAL DE TELEVISÃO - CNT - PROGRAMA 190 UREGENTE - A parte autora para que requeira o que entender pertinente em até 10 dias. Int.Advs. CLAUDIA BARROSO DE PINHO TAVARES MONTANHA TEIXEIRA, GABRIEL JAMUR GOMES, RODRIGO DA ROCHA LEITE e PAULA CRISTINA PAMPLONA DE ARAUJO.

87. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 0041339-32.2011.8.16.0001 - ARIETE ALCANTARA PEREIRA x BRASIL TELECOM S/A - OI TELECOMUNICAÇÕES - I. Considerando que o agravo de fls. 158/166 é intempestivo, visto que a decisão agrava foi publicada em 25/02/2013 eo recurso foi interposto somente em 02/05/2013, deixo de exercer juízo de retratação. 1. Tendo em vista que o apelado já apresentou contrarrazões ao recurso de apelação, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, com nossas homenagens e cautelas de estilo. III. Intime-se. Advs. LARISSA ALCANTARA PEREIRA, ANA TEREZA PALHARES BASILIO e JOAQUIM MIRÓ.

88. ORDINÁRIA - 0041878-95.2011.8.16.0001 - HELENA CRISTINA BULCEWICZ x CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL VENUS - A parte requerida para manifestar-se no prazo de 05 dias. Int. Advs. VALTER FERRER COSTA e ALINE BATTI NUNES PEREIRA.

89. COBRANÇA - 0038047-39.2011.8.16.0001 - EMPRETUR - EMPRESA DE TURISMO LTDA x MCRH TERCEIRIZAÇÃO DE MAO DE OBRA LTDA - ME - 1. A execução se refere à ação declaratória em apenso, e não a esta ação de cobrança. 2. Assim, aguarde-se pelo prazo de seis meses a manifestação das partes no que se refere aos autos sob n.1957/2009. 3. Após, em caso de inercia, arquivem-se aqueles autos. 4. No mais, cumpra-se no que couber a decisão de fis.295. 5. Intime-se. Advs. FLAVIA HELLEN TAFFAREL e SAIMON DIEGO SAURIN.

90. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 0007083-60.2011.8.16.0002 - JOARA MANGIALARDO GOMES DOS SANTOS x OSIKE E ZANELLA - PSICOLOGIA E ODONTOLOGIA LTDA - Diante do exposto, REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos. Intimem-se. Advs. LORY ANN VERMEULEN PLYMENOS e CARLOS RODRIGO ORLANDO VILLALBA.

91. BUSCA E APREENSÃO - 0051701-93.2011.8.16.0001 - BANCO DAYCOVAL S/A x MARCOS VINICIOS DA CRUZ - Por essas razões, ACOLHO PARCIALMENTE os embargos de declaração opostos para suprir a omissão apontada devendo constar na sentença de fls. 110/115 a seguinte redação: ?Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita ao requerido, nos termos da Lei. Quanto ao pedido de aplicação da multa prevista no art. 3º, §6º do Decreto Lei nº 911/69, com redação dada pela Lei nº 10.931/04, não merece provimento o pedido, posto que à época do cumprimento da liminar o requerido estava inadimplente, e, consequentemente, a mora não foi afastada, razão pela qual, não há que se falar em aplicação de multa ou perdas e danos?. No mais, persiste a sentença tal como está lançada. II. Intime-se. Advs. AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO, FABIANO ROESNER e LUIS FERNANDO DIETRICH.

92. REVISIONAL DE CONTRATO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO - 0052556-72.2011.8.16.0001 - CLEMILDA PAIVA DE SOUZA PINTO x BANCO ITAU S.A - Tratando-se de auxiliar da justiça, a nomeação do perito pressupõe a capacidade técnica de que trata do artigo 145 do CPC, aliada ao grau de confiabilidade para com o juizo ao qual auxiliará. No caso em apreço, a mera ilação de que o valor dos honorórios é excessivo não conforta a arguição de excesso. Diante disso, mantenho a proposta apresentada pelo Sr. Perito no valor de R$ 2.190,00 (Dois mil cento e noventa reais). Nos termos do artigo 33 do Código de Processo Civil, o ônus financeiro em relação a prova recai sobre o autor, que é beneficiário da justiça gratuita. Desse modo, os honorários serão pagos ao final, conforme a sucumbência. Intime-se o Sr. Perito para dar início aos trabalhos. Fixo em sessenta (60) dias o prazo para entrega do laudo pericial. Entregue o laudo, digam as partes no prazo comum de dez (10) dias. Intimem-se. Advs. NEY PINTO VARELLA NETO, PIRAMON ARAUJO, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e RICARDO AUGUSTO MENEZES YOSHIDA.

93. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0047182-75.2011.8.16.0001 - ZONTA COMPETICOES LTDA x PHILIP BUENO KHOURI - 1. Preliminarmente, intime-se a parte exequente para que traga aos autos matrícula atualizada do imóvel mencionado no pedido de fl.72/73, a fim de comprovar a averbação da penhora já efetuada nos autos em apenso, em até 10 dias. 2. Após, voltem-me. 3. Intime-se. Adv. MARCIO NICOLAU DUMAS.

94. CONDENATORIA - 0056268-70.2011.8.16.0001 - FRANCISCO LEBIEDZIEJEWSKI x UNIMED CURITIBA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE MÉDICOS - Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos deduzidos na petição inicial, resolvendo o feito com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, para: a) Determinar que a requerida custeie a Radioterapia Externa Guiada por Imagem (IGTR) (fls. 84 e 85), bem como a realização dos exames de ?Tomografia por emissão de pósitrons/Tomografia computadorizada (PET/CT)?, (fls. 109 e 246) e Irradiação Profilática em Crânio (PCI) (fl. 221); b) condenar o requerido ao pagamento de danos morais em favor do autor, com quantia de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), que deverá ser corrigida monetariamente, pela média do INPC/IBGE e IGP-DI/FVG, a partir da presente data e acrescida de juros de mora de 1% ao mês, a partir da primeira negativa de cobertura, 22.09.2011, data na qual se iniciou o evento danoso (fl.90), conforme orientação do Superior Tribunal de Justiça (Súmula nº 54); Condeno, ainda, o réu ao pagamento de custas e honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor da condenação, considerando-se o tempo de tramitação do feito, que teve julgamento antecipado, o trabalho desempenhado pelo advogado da parte autora, bem como o local de prestação do serviço. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Advs. PHILLIPE FABRÍCIO DE MELLO e LIZETE RODRIGUES FEITOSA.

95. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 0056597-82.2011.8.16.0001 - SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS NO ESTADO DO PARANA x NEWTON SCHIMIDT e outros - Manifeste-se a parte autora no prazo d 05 dias, sobre a informação do Sr. Oficial de Justiça. Int. Advs. GUSTAVO MUSSI MILANI e WOLMIR CARDOSO DE AGUIAR.

96. REVISIONAL DE CONTRATO - 0058092-64.2011.8.16.0001 - RENATO LUCIO COELHO x BV FINANCEIRA S/A - I. Intimem-se as partes para especificarem as provas que efetivamente desejam produzir, justificando a necessidade e utilidade das que forem requeridas, sob pena de indeferimento (CPC, Art. 130). II. Havendo requerimento de prova pericial, apresentem as partes desde logo o rol de quesitos e, querendo, indiquem assistente técnico; e caso seja requerida a prova oral, apresentem o rol de testemunhas, a fim de adequação da pauta, ambos sobre pena de indeferimento da prova. Ill. Intimem-se. Advs. PRISCILLA HAEFFNER e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI.

97. NULIDADE DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS - 0059243-65.2011.8.16.0001 - ELISABETH VIEIRA x BANCO FINASA BMC S/A - Sobre a baixa dos autos do Tribunal de Justiça, digam os interessados em 10 dias. Int. Advs. JULIANE TOLEDO SANTOS ROSSA, MÁRCIO AYRES DE OLIVEIRA e EDUARDO JOSÉ FUMIS FARIA.

98. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 0055103-85.2011.8.16.0001 - FEDERAL DE SEGUROS S.A x MARIA DO ROCIO DO CARMO - 1. Tendo em vista que, conforme certidão em fls.143- verso os autos estavam indisponíveis na posse do procurador da parte exequente, concedo novamente o prazo de 05 dias à parte executada, para que efetue a complementação dos valores pleiteados pela exequente (fls.144/145), nos termos da decisão de fls.147. 2. Intime-se. Advs. LARISSA KIRSTEN HETKA, JOAO CARLOS FLOR JUNIOR e IVAIR JUNGLOS.

99. OBRIGAÇÃO DE FAZER - 0003211-06.2012.8.16.0001 - BENVINDA DA SILVA BESERRA x AMIL - ASSISTETÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A - Sobre o contido na petição retro, manifeste-se a parte requerida em 05 dias. A parte interessada para manifestar-se sobre o retorno negativo do AR de fls. 260. Int. Advs. JUAREZ RIBAS TEIXEIRA JUNIOR e JOSE HERIBERTO MICHELETO.

100. DECLARATORIA - 0067268-67.2011.8.16.0001 - OLS PARTICIPAÇÕES ADMINISTRAÇÃO E INVESTIMENTOS LTDA e outros x ANDREA BACH MURACILH e outro - Ao interessado sobre a pesquisa realizada junto ao BACENJUD e COPEL Int. Advs. ELISLEAN BUENO RAVACHE, ANTONIO RUDOLFO HANAUER e BARBARA CRISTINA HANAUER TAPOROSKY.

101. MONITÓRIA - 0006113-29.2012.8.16.0001 - CLINIPAM - CLINICA PARANAENSE DE ASSISTENCIA MEDIC x ANDAL COMPONENTES METAL E USINAGEM LTDA ME - Ao procurador para retirada do alvará de levantamento, o qual encontra-se a disposição junto a Caixa Economica Federal, PAB Forum Civel. Int. Advs. IRINEU GALESKI JUNIOR, ERLON DE FARIA PILATI e IZABELLA CRISPILIO.

102. ORDINÁRIA - 0009833-04.2012.8.16.0001 - HELENA ROSA LOIOLA x BRASIL TELECOM S/A - Antes de julgar o feito, entendo que se mostra necessária a análise da inversão o ônus da prova, a fim de possibilitar a produção da prova pela parte a quem compete tal ônus. Em primeiro lugar, não resta qualquer dúvida que se está diante de uma relaÇão de consumo, uma vez que a parte autora, na condição de consumidor, teria se utilizado de produto e serviço fornecido pela ré na condição de fornecedora. Por se tratar, portanto, de uma relação de consumo, aplica-se, inteiramente, as regras previstas no Código de Proteção do Consumidor, dentre as quais se destaca a possibilidade de inversão do ônus da prova prevista no artigo 6°, inciso VIII, da Lei n. 8.078/90. De acordo com o referido dispositivo legal, é possível a inversão do ônus da prova, a favor do consumidor, no processo civil, quando for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiência. No caso em apreço, cabe a parte autora provar, ainda que minimamente, que mantinha relação jurídica com a parte requerida à época alegada, a fim de que os pedidos deduzidos possam ser analisados. Neste sentido, julgou o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ORDINÁRIA DE ADIMPLEMENTO CONTRATUAL - CONTRATO DE PARTICIPAÇAO FINANCEIRA - SUBSCRIÇÃO DAS AÇÕES PELA BRASIL TELECOM S/A - ATOOSR COUNESTNA EOl3EDSINCUMBIDUIRDO OSNUSA DE PROVADR INDICIOS SUFICIENTES DA RELAÇAO CONTRATUAL ENTRE AS PARTES - RECURSO DESPROVIDO. (TJPR - 66 C.Cível - AC 1009392-0 - Santa Helena - Rel.: Luiz Osorio Moraes Panza - Unânime - J. 02.04.2013). No caso dos autos, não foi juntado nenhum documento que comprove tal relação jurídica. Sendo assim, por não verificar, no momento, a verossimilhança das alegações constantes da inicial, INDEFIRO a inversão do ônus da prova. Para julgamento do feito mostra-se necessária apenas a produção de prova documental, a fim de que a parte autora comprove a relação jurídica alegada na inicial. Sendo assim, concedo à parte autora prazo de cinco dias para juntada dos documentos pertinentes. Juntados os documentos, manifeste-se a parte contrária em até cinco dias. Após, voltem-m conclusos p4ra senten . Advs. JONAS BORGES, BERNARDO GUEDES RAMINA, ANA TEREZA PALHARES BASILIO e JOAQUIM MIRÓ.

103. REVISÃO CONTRATUAL - 0010577-96.2012.8.16.0001 - DACLEI TIAGOBAITALLA RIBEIRO x BANCO BV FINANCEIRA S/A - Na decisão proferida à fl. 227 foi reconhecida a conexão entre os presentes autos de ação revisional e a ação de Busca e Apreensão que tramitava perante a 17a Vara Cível de Curitiba, motivo pelo qual foi declinada a competência, e determinada a remessa dos presentes autos e dos autos de medida cautelar em apenso ao Juízo 17a Vara Civel de Curitiba. Não obstante, mesmo após a decisão que determinou o declinio de competência à 17a Vara Civel de Curitiba/PR, os autos de busca e apreensão, por equivoco, foram remetidos para este Juizo, bem como foram e digitalizados. Além disso, o autor Daclei interpôs agravo de instrumento, na presente ação revisional e na medida cautelar inominada, contra a decisão que determinou a remessa dos autos à 17a Vara Cível, recurso este que está em trâmite perante o E. Tribunal de justiça do Estado do Paraná. Desta forma, verifica-se que equivocadamente os autos permaneceram tramitando perante este Juízo, motivo pelo qual, determino a suspensão dos processos que estão apensos até julgamento do referido agravo de instrumento. Aguarde-se o julgamento do agravo de instrumento. Intimem-se. Advs. Rafael Araujo Gabardo, EVERSON PEREIRA SOARES e LUIZ RODRIGUES WAMBIER.

104. BUSCA E APREENSÃO - 0016859-53.2012.8.16.0001 - BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x FRANCISCO JOSE BIALLE - A parte autora manifestou-se expressamente desistindo da ação, conforme petição de fls. 40. Havendo desistência expressa da parte autora a extinção do processo sem julgamento do mérito é medida que se impõe. Diante do exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, recolhidas

eventuais custas arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Advs. SERGIO SCHULZE e ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES.

105. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0018438-36.2012.8.16.0001 - ALVARO CASSINS x LUCIENE SERGIO DE ALMEIDA e outros - Homologo por sentença para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado pelas partes às fls. 58/59 e, de conseqüência, julgo extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inc. III, do Código de Processo Civil. Defiro o pedido de dispensa do prazo recursal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com as baixas e anotações necessárias, arquivem-se os autos. Advs. BRASIL PARANA DE CRISTO II e ROSANGELA SANTOS.

106. DECLARATORIA - 0020664-14.2012.8.16.0001 - VALDEMAR COSTA LIMA x BANCO FIAT S/A - Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCENDENTES os pedidos deduzidos na petição inicial, extinguindo-se o presente feito com resolução do mérito para, nos termos da fundamentação, expurgar do contrato a cobrança das tarifas previstas no contrato, tópico 3.5 e 3.5.7. Considerando que o autor sucumbiu em boa parte dos seus pedidos, distribuo o ônus da seguinte forma: CONDENO o autor ao pagamento de 70% e a parte requerida ao pagamento de 30% das custas processuais. Considerando que não houve contratação de advogado pela parte requerida, deixo de condenar o autor ao pagamento de honorários. CONDENO a requerida ao pagamento de honorários advocatícios ao procurador da parte autora em R$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do que estabelece o artigo 20, parágrafo 4º do Código de Processo Civil, levando em conta o trabalho desenvolvido, a matéria em questão, o local da prestação dos serviços e o tempo de tramitação. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Adv. JOSE DEYVISON AYRES DE SOUZA.

107. ORDINÁRIA DE REVISÃO CONTRATUAL - 0019334-79.2012.8.16.0001 - MARCELO MARQUES DOMINGOS x BANCO SANTANDER LEASING S.A - - I. O Código de Normas, em seu item 2.21.9.2.2 dispõe que: "2.21.9.2 - A digitalização dos processos físicos ocorrera: I - a critério do magistrado, em qualquer momento da tramitação do processo; II - obrigatoriamente, quando da alteração da fase do processo (p. ex., quando o processo atinge a fase de cumprimento de sentença)." Diante disto, considerando que será iniciada a fase de cumprimento de sentença, com fundamento no item supramencionado, determino que a tramitação ocorra eletronicamente(PROJUDI). 2. Tendo em vista a recomendação da Corregedoria Geral de Justiça constante do ofício no 62/2013, bem como o disposto no item 2.21.9.3 do Código de Normas, deverá a escrivania providenciar a digitalização das peças necessárias para instruir a execução, observando, ainda, que a numeração única do processo físico deverá ser mantida; Essencialmente deverão ser digitalizados os seguintes documentos: a) sentença b) acórdão b) certidão de trânsito em julgado; c) petição Inicial da execução; d) cálculo; 3. Concluído o procedimento do item 2, certifique-se nos autos físicos atestando o cadastramento do processo eletrônico e, por fim, promova-se o arquivamento do processo físico mediante as baixas necessárias (item 2.21.9.3, incisos IV eV do Código de Normas). 4. Intime-se Advs. SOLANGE KINTOPE e ALEXANDRE NELSON FERRAZ.

108. BUSCA E APREENSÃO - 0019753-02.2012.8.16.0001 - AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A x ZILDA GHIGNATTI - Conforme noticiado às fls. 44/45, as partes firmaram acordo. Havendo composição amigável, a homologação do acordo com resolução do mérito é medida que se impõe. Diante do exposto, HOMOLOGO a transação para que produza os efeitos legais e de direito, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC. Defiro o pedido de desistência do prazo recursal. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, recolhidas eventuais custas, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Adv. FABIANA SILVEIRA.

109. IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA - 0030080-06.2012.8.16.0001 - GENY TRAVISANI SCHMIDT e outro x SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS NO ESTADO DO PARANA - Arquivem-se com as cautelas de estilo, prosseguindo-se o regular andamento na ação principal. int. Advs. LUIZ ANTONIO ORMIANIN, WOLMIR CARDOSO DE AGUIAR e GUSTAVO MUSSI MILANI.

110. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS/MORAIS - 0026515-34.2012.8.16.0001 - RODRIGO PEREIRA ALVES CHOCIAI e outro x INCONS CURITIBA EMPREEDIMENTO IMOBILIARIO SPE LTDA - Sobre os documentos juntados (fls. 419 e seguintes), diga a parte requerida em 05 dias. Int. Advs. ROBERTO SIQUINEL, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER e TARCISIO ARAUJO KROETZ.

111. EMBARGOS DE TERCEIRO - 0032867-08.2012.8.16.0001 - ROGERIO LINCOLN NICOLINI e outro x ROSANA DE MELLO FIGUEIREDO CORREA e outro - I. Primeiramente, concedo vistas dos autos pelo prazo de 05(cinco) dias em favor da peticionária de f1s.264. II. Ainda anote-se o nome dos procuradores informados às fls.264, a fim de que as publicações e intimações sejam realizadas em seus respectivos nomes. III. Após, intime-se a parte embargante para manifestar-se no prazo de 05(cinco) dias. IV. Por fim, voltem conclusos para deliberação. V. Intime-se. Advs. RICARDO DE LUCCA MECKING, CARLOS ALBERTO RISKALLA FILHO, CASSIA BERNARDELLI e VINICIUS TEODORO DE OLIVEIRA.

112. ORDINÁRIA - 0031534-21.2012.8.16.0001 - ANDRE CHERBATY FREIRE e outros x BRADESCO SEGUROS S.A - Aguarde-se em suspensao conforme determinado no item III do despacho de fls. 513-verso. int. Advs. GILBERTO ALVES DA SILVA, LUCIOLA LOPES CORREA e LUIZ CARLOS LUGES.

113. REVISÃO CONTRATUAL - 0034297-92.2012.8.16.0001 - IZIDORO COSME PEREIRA x BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A - Diante do exposto, indefiro a petição inicial, e de consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas pela requerente. Deixo de condenar a autora ao pagamento de honorários, uma vez que o requerido não foi citado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, recolhidas eventuais custas arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Adv. JULIA CRISTINA VIEIRA CASTAMANN.

114. BUSCA E APREENSÃO - 0037837-51.2012.8.16.0001 - BANCO SAFRA S/A x TEESAL TERRAPLANAGENS E ESCAV. LTDA - Conforme noticiado às fls. 43/45, as partes firmaram acordo. Havendo composição amigável, a homologação do acordo com resolução do mérito é medida que se impõe. Diante do exposto, HOMOLOGO a transação para que produza os efeitos legais e de direito, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC. Promova-se o levantamento da restrição anotada às fls. 40. Defiro o pedido de desistência do prazo recursal. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, recolhidas eventuais custas arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ.

115. ALVARÁ JUDICIAL - 0038767-69.2012.8.16.0001 - CRISTOFER SILVA LIMA - A parte autora para que, em até cinco dias, informe o nome do titular da conta indicada 05 fls. 38. Após, à Escrivania para que proceda a transferência dos valores depositados, conforme determinado na decisão de fls. 36 v. Adv. MICHELE ZIMMERMANN DE FREITAS.

116. DECLARATORIA - 0048655-62.2012.8.16.0001 - LUIZ FERNANDO KORMANN x BANCO SANTANDER S/A - I. Tendo em vista a manifestação da autora pelo julgamento antecipado da lide (fis. 116/117), a inércia do requerido em especificar as provas que pretende produzir, bem como que a matéria é eminentemente de direito e a de fato dispensa a produção de provas em audiência, o feito comporta julgamento antecipado da lide (CPC, art. 330, I). II. Sendo assim, ultrapassado o prazo para eventual recurso, contadas e preparadas as custas, se for o caso, voltem para prolação de sentença. III. Intime-se. Advs. RICARDO KEY SAKAGUTI WATANABE e BLAS GOMM FILHO.

117. REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/ PED MED LIMINAR - 0046504-26.2012.8.16.0001 - BANCO ITAULEASING S/A x LUIZ ANDRE HONORIO ALVES - Diante do exposto, indefiro a petição inicial, e de consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas pela requerente. Deixo de condenar a autora ao pagamento de honorários, uma vez que o requerido não foi citado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, recolhidas eventuais custas arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Adv. CARLA PASSOS MELHADO.

118. BUSCA E APREENSÃO - 0048800-21.2012.8.16.0001 - BANCO BRADESCO S/A x SECOLY TRANSPORTES DE CARGAS LTDA - Conforme noticiado às fls. 50/51, as partes firmaram acordo. Havendo composição amigável, a homologação do acordo com resolução do mérito é medida que se impõe. Diante do exposto, HOMOLOGO a transação para que produza os efeitos legais e de direito, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC. Defiro o pedido de desistência do prazo recursal. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, recolhidas eventuais custas, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Adv. MURILO CELSO FERRI.

119. COBRANÇA - 0051746-63.2012.8.16.0001 - EVERSON DENIS LAZAROTTO x BRADESCO AUTO / RE COMPANHIA DE SEGUROS - I. As partes para especificarem as provas que efetivamente desejam produzir, justificando a necessidade e utilidade das que forem requeridas, sob pena de indeferimento (CPC, Art. 130). II. Havendo requerimento de prova pericial, apresentem as partes desde logo o rol de quesitos e, querendo, indiquem assistente técnico; e caso seja requerida a prova oral, apresentem o rol de testemunhas, a fim de adequação da pauta, ambos sobre pena de indeferimento da prova. Ill. Intimem-se. Advs. JOANA PAULA CHEMIN DE ANDRADE, INALDO BEZERRA SILVA JUNIOR e DARCIO JOSE DA MOTA.

CURITIBA,

P/ESCRIVA

Crime

2ª VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Curitiba 2ª Vara Criminal - Relação de 05/06/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Ana Beatriz Mendes Viana OAB PR053836	017	2009.0015365-5
Antonio Pellizzetti OAB PR007549	008	2003.0014000-2
	016	2003.0014000-2
Bernadete Terezinha Custodio Camargo OAB PR059072	010	2012.0020261-9
Caroline Morais de Lima OAB PR065565	006	2012.0029508-0
Cesar Augusto Ribeiro Martins OAB PR043077	001	2013.0000177-1
	003	2013.0002881-5
	004	2013.0002881-5
Consuelo Gallego de Macedo OAB PR039634	017	2009.0015365-5
Edigardo Maranhao Soares OAB PR011930	012	2012.0013384-6
Francisco Marcos da Silva OAB PR050761	015	2013.0001217-0
Francisco Misurelli Ferro OAB PR059725	011	2012.0017929-3
Guilherme Zerbini de Araújo OAB PR052337	007	2009.0012023-4
Herlon Kawamura Pinto OAB PR062759	015	2013.0001217-0
Hildegard Taggesell Giostri OAB PR019810	017	2009.0015365-5
Jorge R. Ribas Timi OAB PR030582	017	2009.0015365-5
Josemar Perussolo OAB PR025260	017	2009.0015365-5
Lauro Meirelles de Miranda Neto OAB PR044499	017	2009.0015365-5
Marcelo Marquardt OAB PR034331	017	2009.0015365-5
Marcia Cristina Jonson OAB PR024816	002	2005.0006430-0
Maurício José Trentini OAB PR060550	005	2012.0003991-2
Nelmon Jose da Silva Junior OAB PR029125	009	2008.0007938-8
Patrick G. Mercer OAB PR030542	017	2009.0015365-5
Sergio Odilon Javorski Filho OAB PR042391	017	2009.0015365-5
Sueline Justus Martins OAB PR025844	013	2012.0008873-5
Vivian Regina Lazzaris OAB PR049190	014	2007.0025928-0

001 2013.0000177-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Cesar Augusto Ribeiro Martins OAB PR043077
Réu: Elivelton de Souza Santos
Objeto: Expedida Carta Precatória
Juízo deprecado: SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR
Finalidade: Intimação Novo Defensor
Réu: Elivelton de Souza Santos
Prazo: 20 dias

002 2005.0006430-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Marcia Cristina Jonson OAB PR024816
Réu: Eloi Jose Wagner
Réu: Jose Minikowski
Objeto: Designação de Audiência "Suspensão condicional - Art. 89, Lei 9099/95" às 16:00 do dia 01/07/2013

003 2013.0002881-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Cesar Augusto Ribeiro Martins OAB PR043077
Réu: Cleiton Ilario da Silva
Objeto: "... Recebo o recurso de apelação... Intime-se a defesa para que apresente as razões de apelação...".

004 2013.0002881-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Cesar Augusto Ribeiro Martins OAB PR043077
Réu: Cleiton Ilario da Silva
Réu: Cleiton Ilario da Silva
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "Posto isso e, mais do que dos autos constam, julgo procedente a denúncia e condeno
CLEITON ILARIO DA SILVA, por infração ao artigo 157, § 2º, inciso I, do Código Penal."
Penas
Privativa de liberdade: 5 anos e 4 meses em regime inicial Fechado.
Pecuniária (multa):
- Dias-multa: 13
- Proporção do Salário Mínimo: 1/30
Magistrado: Carmen Lucia de Azevedo e Mello

005 2012.0003991-2 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Maurício José Trentini OAB PR060550
Réu: Vilmar Alves Pereira
Réu: Vilmar Alves Pereira
Objeto: Proferida sentença "Absolutória com medida de segurança"
Dispositivo: "Deste modo, julgo improcedente a denúncia e absolvo VILMAR ALVES PEREIRA, já qualificado nestes autos, quanto aos crimes que lhe foram imputados e o faço com fundamento nos artigos 386, inciso VI, do Código de Processo Penal e artigo 45 da Lei 11343/2006."
Magistrado: Carmen Lucia de Azevedo e Mello

006 2012.0029508-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Caroline Morais de Lima OAB PR065565
Réu: Marcelo Fernandes de Lima
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:30 do dia 08/08/2013

007 2009.0012023-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Guilherme Zerbini de Araújo OAB PR052337
Réu: Eliezer Aldrey Alves de Almeida
Objeto: Expedida Carta PrecatóriaJuízo deprecado: LONDRINA/PR
Finalidade: Intimação Réu Audiência
Réu: Eliezer Aldrey Alves de Almeida
Prazo: 30 dias

008 2003.0014000-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Antonio Pellizzetti OAB PR007549
Réu: Valmor Ferreira Portal
Objeto: Expedida Carta Precatória
Juízo deprecado: CAMPINAS/SP
Finalidade: Inquirição Testemunha Denúncia
Testemunha de Acusação: Jose Roberto de Souza
Prazo: 30 dias

009 2008.0007938-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Nelmon Jose da Silva Junior OAB PR029125
Réu: Rubens Costa Lima
Objeto: Vista às partes para a apresentação das alegações finais.

010 2012.0020261-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Bernadete Terezinha Custodio Camargo OAB PR059072
Réu: Rodrigo Castro de Lara
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:00 do dia 08/08/2013

011 2012.0017929-3 Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação de Competência do Juiz Singular
Querelante: Alexandre Salomao
Querelante: Gustavo Sartor de Oliveira
Advogado: Francisco Misurelli Ferro OAB PR059725
Objeto: Abra-se vistas aos querelantes para as contrarrazões no prazo de 8 (oito) dias.

012 2012.0013384-6 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Edigardo Maranhao Soares OAB PR011930
Réu: Samuel Heroso Gomes
Réu: Samuel Heroso Gomes
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "Posto isso, julgo procedente a denúncia e condeno SAMUEL HEROSO GOMES, por infração ao artigo 33, caput, da Lei 11.343/2006."
Penas
Privativa de liberdade: 1 ano e 8 meses em regime inicial Fechado. Substituída pelas seguintes penas restritivas de direitos:
- Prestação de serviços: á comunidade
- Multa: aos sábados e domingos e dominogs por cinco horas diárias, realizar cursos tratamento e prevenção de
Pecuniária (multa):
- Dias-multa: 167
- Proporção do Salário Mínimo: 1/30
Magistrado: Carmen Lucia de Azevedo e Mello

013 2012.0008873-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Sueline Justus Martins OAB PR025844
Réu: Diego Pires de Lima
Réu: Diego Pires de Lima
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a pretensão acusatória para o fim de CONDENAR o réu DIEGO PIRES DE LIMA às penas do artigo 14, da Lei 10.826/2003, bem como ao pagamento das custas processuais, com incidência da atenuante da confissão espontânea."
Penas
Privativa de liberdade: 2 anos em regime inicial Aberto. Substituída pelas seguintes penas restritivas de direitos:
- Prestação de serviços: à comunidade, à razão de uma hora por dia de condenação
- Multa: no valor de um salário mínimo vigente
Pecuniária (multa):
- Dias-multa: 10
- Proporção do Salário Mínimo: 1/30
Magistrado: Joao Henrique Coelho Ortolano

014 2007.0025928-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Vivian Regina Lazzaris OAB PR049190
Réu: Edvaldo Aparecido dos Reis
Objeto: Intime-se a defesa para que se manifeste nos termos do art. 402 do CPP.

015 2013.0001217-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Francisco Marcos da Silva OAB PR050761
Advogado: Herlon Kawamura Pinto OAB PR062759
Réu: Deivid Francisco Galina
Réu: Lucas Werik Carneiro Veloso
Réu: Willians Cesar Carneiro Veloso
Réu: Willians Cesar Carneiro Veloso
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "Posto isso e, mais do que dos autos constam, julgo procedente a denúncia e condeno
DEIVID FRANCISCO GALINA, LUCAS WERIK CARNEIRO VELOSO, WILLIANS CESAR CARNEIRO VELOSO, por infração ao artigo 157, §2º, incisos I, II (duas vezes), c.c. artigo 71 do CP."
Penas
Privativa de liberdade: 6 anos e 2 meses e 20 dias em regime inicial Semiaberto.
Pecuniária (multa):
- Dias-multa: 15
- Proporção do Salário Mínimo: 1/30
Réu: Lucas Werik Carneiro Veloso
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"

Dispositivo: "Posto isso e, mais do que dos autos constam, julgo procedente a denúncia e condeno DEIVID FRANCISCO GALINA, LUCAS WERIK CARNEIRO VELOSO, WILLIANS CESAR CARNEIRO VELOSO, por infração ao artigo 157, §2º, incisos I, II (duas vezes), c.c. artigo 71 do CP."
Penas
Privativa de liberdade: 6 anos e 2 meses e 20 dias em regime inicial Semiaberto.
Pecuniária (multa):
- Dias-multa: 15
- Proporção do Salário Mínimo: 1/30
Réu: Deivid Francisco Galina
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "Posto isso e, mais do que dos autos constam, julgo procedente a denúncia e condeno DEIVID FRANCISCO GALINA, LUCAS WERIK CARNEIRO VELOSO, WILLIANS CESAR CARNEIRO VELOSO, por infração ao artigo 157, §2º, incisos I, II (duas vezes), c.c. artigo 71 do CP."
Penas
Privativa de liberdade: 6 anos e 2 meses e 20 dias em regime inicial Semiaberto.
Pecuniária (multa):
- Dias-multa: 15
- Proporção do Salário Mínimo: 1/30
Magistrado: Carmen Lucia de Azevedo e Mello

016 2003.0014000-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Antonio Pellizzetti OAB PR007549
Réu: Valmor Ferreira Portal
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 15:00 do dia 08/08/2013

017 2009.0015365-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Assistente de Acusação: Francisco Abilio Mateus
Advogado: Ana Beatriz Mendes Viana OAB PR053836
Advogado: Consuelo Gallego de Macedo OAB PR039634
Advogado: Hildegard Taggesell Giostri OAB PR019810
Advogado: Jorge R. Ribas Timi OAB PR030582
Advogado: Josemar Perussolo OAB PR025260
Advogado: Lauro Meirelles de Miranda Neto OAB PR044499
Advogado: Marcelo Marquardt OAB PR034331
Advogado: Patrick G. Mercer OAB PR030542
Advogado: Sergio Odilon Javorski Filho OAB PR042391
Réu: Anacleto Junior Bassetto
Réu: Erich Alexandrino Litvinski
Objeto: Intimem-se as partes para manifestação acerca da nomeação da perita na área de anestesiologia, Dra. Maria Carmen Schetino de Lima, devendo a defesa do réu Erich depositar o valor proposto pela perita em juízo.

3ª VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Curitiba 3ª Vara Criminal - Relação de 06/06/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Ana Elisa Vieira Navarro OAB PR027943	005	2011.0011748-2
Anna Dickow de Siqueira OAB PR049735	001	2012.0013636-5
	002	2012.0013636-5
	003	2012.0013636-5
Arno Bach Filho OAB PR063055	004	2012.0024826-0
Daniel Goro Takey OAB PR060076	014	2013.0000516-5
Daniel Kravicz OAB PR048889	012	2011.0017587-3
Edgard Gomes OAB PR023426	013	2009.0001804-9
Gilson Bonato OAB PR020589	001	2012.0013636-5
	002	2012.0013636-5
	003	2012.0013636-5
Joedi Machado OAB PR010935	007	2011.0030791-5
Lauro Luciano Stall OAB PR056441	004	2012.0024826-0
Manoel Giovani Abelha OAB PR026846	010	2010.0014514-0
Marcelo Cardoso Garcia OAB PR056964	006	2012.0020922-2
Marcos Antonio Germano OAB PR036571	004	2012.0024826-0
Ronaldo dos Santos Costa OAB PR039877	001	2012.0013636-5
	002	2012.0013636-5
	003	2012.0013636-5
Roseli Rodrigues de Carvalho OAB PR030329	011	2009.0017191-2
Sergio Zippin Filho OAB PR036486	008	2009.0006093-2
	009	2009.0006093-2
Sigisfredo Hoepers OAB PR027769	005	2011.0011748-2

001 2012.0013636-5 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Autor: Ministerio Publico do Estado do Parana
Advogado: Anna Dickow de Siqueira OAB PR049735
Advogado: Gilson Bonato OAB PR020589
Advogado: Ronaldo dos Santos Costa OAB PR039877
Réu: Fernando França Mendonça
Réu: Marcos Luderites França Mendonça
Objeto: EM ATENDIMENTO À RESOLUÇÃO Nº 134/2011 DO CNJ, BEM COMO DO ART. 25 DA LEI 10826/03, E TENDO EM VISTA QUE O LAUDO DA ARMA DE FOGO ENCONTRA-SE DEVIDAMENTE JUNTADO AOS AUTOS, MANIFESTAR-SE NO PRAZO DE 24 HORAS ACERCA DA POSSIBILIDADE DE ENCAMINHAMENTO AO EXÉRCITO PARA DESTRUIÇÃO. A AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO NO PRAZO ESTABELECIDO IMPORTARÁ EM CONCORDÂNCIA COM A DESTRUIÇÃO.

002 2012.0013636-5 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Autor: Ministerio Publico do Estado do Parana
Advogado: Anna Dickow de Siqueira OAB PR049735
Advogado: Gilson Bonato OAB PR020589
Advogado: Ronaldo dos Santos Costa OAB PR039877
Réu: Fernando França Mendonça
Réu: Marcos Luderites França Mendonça
Objeto: APRESENTAR CONTRARRAZOES NO PRAZO DE OITO DIAS.

003 2012.0013636-5 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Autor: Ministerio Publico do Estado do Parana
Advogado: Anna Dickow de Siqueira OAB PR049735
Advogado: Gilson Bonato OAB PR020589
Advogado: Ronaldo dos Santos Costa OAB PR039877
Réu: Fernando França Mendonça
Réu: Marcos Luderites França Mendonça
Réu: Marcos Luderites França Mendonça
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "Face o exposto, JULGO PROCEDENTE a denúncia e CONDENO FERNANDO FRANÇA MENDONÇA, pela prática do crime previsto no art. 14, caput, da Lei nº 10.826/2003 e o réu MARCOS LUDERITES FRANÇA MENDONÇA, pela prática do crime previsto no art. 33, caput, da Lei 11.343/2006."
Penas
Privativa de liberdade: 5 anos e 2 meses e 15 dias em regime inicial Aberto.
Pecuniária (multa):
- Dias-multa: 520
- Proporção do Salário Mínimo: 1/30
Réu: Fernando França Mendonça
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "Face o exposto, JULGO PROCEDENTE a denúncia e CONDENO FERNANDO FRANÇA MENDONÇA, pela prática do crime previsto no art. 14, caput, da Lei nº 10.826/2003 e o réu MARCOS LUDERITES FRANÇA MENDONÇA, pela prática do crime previsto no art. 33, caput, da Lei 11.343/2006."
Penas
Privativa de liberdade: 2 anos e 2 meses e 7 dias em regime inicial Aberto.
Pecuniária (multa):
- Dias-multa: 51
- Proporção do Salário Mínimo: 1/30
Magistrado: Mauro Bley Pereira Junior

004 2012.0024826-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: Ministerio Publico do Estado do Parana
Advogado: Arno Bach Filho OAB PR063055
Advogado: Lauro Luciano Stall OAB PR056441
Advogado: Marcos Antonio Germano OAB PR036571
Réu: Marcelo Rodrigo Buchanelli Alves
Objeto: EM ATENDIMENTO À RESOLUÇÃO Nº 134/2011 DO CNJ, BEM COMO DO ART. 25 DA LEI 10826/03, E TENDO EM VISTA QUE O LAUDO DA ARMA DE FOGO ENCONTRA-SE DEVIDAMENTE JUNTADO AOS AUTOS, MANIFESTAR-SE NO PRAZO DE 24 HORAS ACERCA DA POSSIBILIDADE DE ENCAMINHAMENTO AO EXÉRCITO PARA DESTRUIÇÃO. A AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO NO PRAZO ESTABELECIDO IMPORTARÁ EM CONCORDÂNCIA COM A DESTRUIÇÃO.

005 2011.0011748-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: Ministerio Publico do Estado do Parana
Assistente de Acusação: Banco Santander (Brasil) S/ A
Advogado: Ana Elisa Vieira Navarro OAB PR027943
Advogado: Sigisfredo Hoepers OAB PR027769
Objeto: APRESENTAR MEMORIAIS NO PRAZO DE CINCO DIAS.

006 2012.0020922-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: Ministerio Publico do Estado do Parana
Advogado: Marcelo Cardoso Garcia OAB PR056964
Réu: Felipe Bruno Prestes D' Oliveira
Réu: Felipe Bruno Prestes D' Oliveira
Objeto: Proferida sentença "Absolutória"
Dispositivo: "Face o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a denúncia e ABSOLVO FELIPE BRUNO PRESTES D?OLIVEIRA, já qualificado, das acusações imputadas na inicial acusatória, o que faço com fulcro no artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal."
Magistrado: Mauro Bley Pereira Junior

007 2011.0030791-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: Ministerio Publico do Estado do Parana
Advogado: Joedi Machado OAB PR010935
Réu: Rafael Augusto Martins de Lima
Objeto: EM ATENDIMENTO À RESOLUÇÃO Nº 134/2011 DO CNJ, BEM COMO DO ART. 25 DA LEI 10826/03, E TENDO EM VISTA QUE O LAUDO DA ARMA DE FOGO ENCONTRA-SE DEVIDAMENTE JUNTADO AOS AUTOS, MANIFESTAR-SE NO PRAZO DE 24 HORAS ACERCA DA POSSIBILIDADE DE ENCAMINHAMENTO AO EXÉRCITO PARA DESTRUIÇÃO. A AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO NO PRAZO ESTABELECIDO IMPORTARÁ EM CONCORDÂNCIA COM A DESTRUIÇÃO.

008 2009.0006093-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: Ministério Público do Estado do Paraná
Advogado: Sergio Zippin Filho OAB PR036486
Réu: Savério Augusto Cretella
Objeto: FICA INTIMADO O DEFENSOR PARA COMUNICAR O RÉU E AS TESTEMUNHAS ACERCA DA REDESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA PARA 25/07/2013 ÀS 13:30 HS.

009 2009.0006093-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: Ministério Público do Estado do Paraná
Advogado: Sergio Zippin Filho OAB PR036486
Réu: Savério Augusto Cretella

Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 13:30 do dia 25/07/2013

010 2010.0014514-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: Ministério Público do Estado do Paraná
Advogado: Manoel Giovani Abelha OAB PR026846
Réu: Geneci Vieira dos Santos
Objeto: APRESENTAR ENDEREÇO ATUAL DO RÉU NO PRAZO DE CINCO DIAS.

011 2009.0017191-2 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Autor: Ministério Público do Estado do Parana
Advogado: Roseli Rodrigues de Carvalho OAB PR030329
Réu: Alex Sandro Moraes Pereira
Objeto: APRESENTAR RAZOES NO PRAZO DE OITO DIAS.

012 2011.0017587-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: Ministerio Publico do Estado do Parana
Advogado: Daniel Kravicz OAB PR048889
Réu: Paulo Alcione Machado
Objeto: MANIFESTAR-SE SOBRE AS DESISTÊNCIAS REQUERIDAS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO NO PRAZO DE TRÊS DIA.

013 2009.0001804-9 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Autor: Ministério Público do Estado do Paraná
Advogado: Edgard Gomes OAB PR023426
Réu: Sandra da Silva Ribeiro
Objeto: MANIFESTAR-SE EM CINCO DIAS, SOBRE O LAUDO DE AVALIAÇÃO DO SR. AVALIADOR JUDICIAL.

014 2013.0000516-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: Ministério Público do Paraná
Advogado: Daniel Goro Takey OAB PR060076
Réu: Cezar Zaganski Cavalcante
Réu: Matheus Cit de Lima
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 13:30 do dia 21/06/2013

4ª VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Curitiba 4ª Vara Criminal - Relação de 06/06/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Antonio França OAB PR013747	001	2013.0002994-3
Cesar Augusto Ribeiro Martins OAB PR043077	008	2012.0029826-8
Izabela Swiech Motta OAB PR044173	004	2011.0013214-7
Izabella Ross Emmendoerfer OAB PR046301	007	2012.0027595-0
Luiz Carlos de Melo Lima OAB PR031656	003	2013.0014431-9
Oniel Emmendoerfer OAB PR002969	007	2012.0027595-0
Peter Amaro de Sousa OAB PR016456	002	2013.0014712-1
Rosane Aparecida Ross Emmendoerfer OAB PR016229	007	2012.0027595-0
Vivian Regina Lazzaris OAB PR049190	005	2008.0013814-7
	006	2008.0013814-7

001 2013.0002994-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Antonio França OAB PR013747
Réu: Jean Carlos de Paula
Objeto: Intimá-lo para manifestar-se acerca do laudo de exame de armas de fogo e de munição de fls. 234-236 e do laudo de exame de veículo a motor de fls. 259-262.

002 2013.0014712-1 Liberdade Provisória com ou sem fiança
Advogado: Peter Amaro de Sousa OAB PR016456
Requerente: Marcos Marques de Lima
Objeto: Despacho em 05/06/2013:Condiciono a revogação do decreto prisional à citação do réu ou apresentação de resposta escrita à acusação por intermédio de defensor constituído.

003 2013.0014431-9 Liberdade Provisória com ou sem fiança
Advogado: Luiz Carlos de Melo Lima OAB PR031656
Requerente: Edevaldo de Oliveira
Objeto: Destarte, revogo o decreto de prisão preventiva do réu Edevaldo de Oliveira, o que faço com fulcro no artigo 312 do CPP.
Deixo de arbitrar fiança, tendo em vista a condição financeira do réu, bem como o fato de que ele seque foi preso.

004 2011.0013214-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Izabela Swiech Motta OAB PR044173
Réu: Hermerson Alves de Jesus
Réu: Josias de Matos
Réu: Josias de Matos
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "Em face do exposto, julgo procedente a pretensão punitiva para condenaro réu como incurso nas sanções do artigo 14, caput, da Lei 10826/2003, bem como ao pagamento das custas processuais, na proporção de 50% para cada."
Penas
Privativa de liberdade: 2 anos em regime inicial Aberto. Substituída pelas seguintes penas restritivas de direitos:
- Prestação de serviços: à comunidade à razão de 01 hora por dia de condenação
- Prestação pecuniária: em favor de instituição assistencial a ser indicada pela VEPMA no equivalente a 02 salários mínimos
Pecuniária (multa):
- Dias-multa: 10
- Proporção do Salário Mínimo: 1/30
Réu: Hermerson Alves de Jesus
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "Em face do exposto, julgo procedente a pretensão punitiva para condenaro réu como incurso nas sanções do artigo 14, caput, da Lei 10826/2003, bem como ao pagamento das custas processuais, na proporção de 50% para cada."
Penas
Privativa de liberdade: 2 anos em regime inicial Aberto. Substituída pelas seguintes penas restritivas de direitos:
- Prestação de serviços: à comunidade à razão de 01 hora por dia de condenação
- Prestação pecuniária: em favor de instituição assistencial a ser indicada pela VEPMA no equivalente a 02 salários mínimos
Pecuniária (multa):
- Dias-multa: 10
- Proporção do Salário Mínimo: 1/30
Magistrado: Melissa de Azevedo Olivas

005 2008.0013814-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Vivian Regina Lazzaris OAB PR049190
Réu: Jair Rodrigues
Objeto: Intimá-la para que apresente contrarrazões, no prazo legal.

006 2008.0013814-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Vivian Regina Lazzaris OAB PR049190
Réu: Jair Rodrigues
Réu: Jair Rodrigues
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "Em face do exposto, julgo parcialmente procedente a pretensão punitiva para o fim de CONDENAR o réu como incurso nas sanções do artigo 14, da Lei 10826/2003 (1º fato), bem como ao pagamento de 20% das custas processuais, e ABSOLVÊ-LO quanto às demais imputações delitivias (3º, 4º e 5º fatos), na forma do artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal."
Penas
Privativa de liberdade: 2 anos em regime inicial Aberto.
Pecuniária (multa):
- Dias-multa: 10
- Proporção do Salário Mínimo: 1/30
Magistrado: Melissa de Azevedo Olivas

007 2012.0027595-0 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Izabella Ross Emmendoerfer OAB PR046301
Advogado: Oniel Emmendoerfer OAB PR002969
Advogado: Rosane Aparecida Ross Emmendoerfer OAB PR016229
Objeto: "Intimá-los da sentença datada de 29/05/2013, que desclassificou a imputação do réu ANTHONY FERNANDO DE NOVAIS relativa ao delito tipificado no artigo 33 da Lei nº 11.343/2006 para o artigo 28 da mesma Lei."

008 2012.0029826-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Cesar Augusto Ribeiro Martins OAB PR043077
Réu: Alexandre Roberto Azevedo
Objeto: Intimá-lo para que apresente razões recursais, no prazo legal

5ª VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Curitiba 5ª Vara Criminal - Relação de 06/06/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Norberto Bonamin Junior OAB PR031223	001	2006.0002485-7
Willian Carneiro Bianeck OAB PR055013	001	2006.0002485-7

001 2006.0002485-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Norberto Bonamin Junior OAB PR031223
Advogado: Willian Carneiro Bianeck OAB PR055013
Réu: Anderson Pinto
Réu: Sara do Rocio Goncalves
Réu: Sara do Rocio Goncalves
Objeto: Proferida sentença "Extinção punibilidade: Perempção"
Dispositivo: "Diante do exposto, com esteio no art. 107, inc. IV, art. 109, inc. V, c/c art. 110 §1º, todos do Código Penal, decreto a extinção da punibilidade de Anderson Pinto e Sara do Rocio Gonçalves, pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, que antecipadamente reconheço."
Réu: Anderson Pinto
Objeto: Proferida sentença "Extinção punibilidade: Prescrição"
Dispositivo: "Diante do exposto, com esteio no art. 107, inc. IV, art. 109, inc. V, c/c art. 110 §1º, todos do Código Penal, decreto a extinção da punibilidade de Anderson Pinto e Sara do Rocio Gonçalves, pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, que antecipadamente reconheço."
Magistrado: Luciane do Rocio Custodio Ludovico

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Curitiba 5ª Vara Criminal - Relação de 05/06/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Cesar Augusto Ribeiro Martins OAB PR043077	005	2012.0024568-7
Cesar Henrique Bojarczuk OAB PR058111	003	2013.0001039-8
Dival Carvalho Gomes OAB PR062133	004	2012.0025684-0
Edson Gonçalves OAB PR038291	004	2012.0025684-0
Elisangela Sponholz de Souza OAB PR027851	003	2013.0001039-8
Gabriel Medeiros Regnier OAB PR041934	007	2012.0030383-0
Luiz Antonio Lopes OAB PR062138	002	2011.0030827-0
Napoleão Lopes Junior OAB PR042368	007	2012.0030383-0
Norberto Bonamim Junior OAB PR032223	006	2008.0012419-7
Rafael Silveira Salomão OAB PR061685	001	2011.0030827-0

001 2011.0030827-0 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Rafael Silveira Salomão OAB PR061685
Réu: Carlos Roberto Cordeiro
Objeto: INTIMAR O DEFENSOR DE QUE FOI NOMEADO PARA ATUAR NA DEFESA NO RÉU CARLOS ROBERTO CORDEIRO E APRESENTAR RAZÕES DE APELAÇÃO, BEM COMO CONTRARRAZÕES AO RECURSO INTERPOSTO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO, NOS AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº 2011/30827-0.

002 2011.0030827-0 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Luiz Antonio Lopes OAB PR062138
Réu: Carlos Roberto Cordeiro
Objeto: TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI INDEFERIDO O PEDIDO DE CARGA DOS AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº 2011/30827-0, BEM COMO DE QUE FOI NOMEADO OUTRO DEFENSOR DATIVO PARA ATUAR NA DEFESA DO RÉU CARLOS ROBERTO CORDEIRO.

003 2013.0001039-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: Ministério Público
Advogado: Cesar Henrique Bojarczuk OAB PR058111
Advogado: Elisangela Sponholz de Souza OAB PR027851
Réu: Alexsandro Lucio Reguelin
Réu: Nelson Junior Pereira do Bomfim
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 16:01 do dia 20/06/2013

004 2012.0025684-0 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Autor: Ministério Público
Advogado: Dival Carvalho Gomes OAB PR062133
Advogado: Edson Gonçalves OAB PR038291
Réu: Diego Martins Alves
Réu: Diego Martins Alves
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "Ante ao exposto, julgo procedente a pretensão deduzida na denúncia para o fim de condenar o réu Diego Martins Alves como incurso nas sanções do art. 33, caput, da Lei 11.343/06."
Penas
Privativa de liberdade: 5 anos em regime inicial Fechado.
Pecuniária (multa):
- Dias-multa: 500
- Proporção do Salário Mínimo: 1/20
Magistrado: Luciane do Rocio Custodio Ludovico

005 2012.0024568-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: Ministério Público
Advogado: Cesar Augusto Ribeiro Martins OAB PR043077
Réu: Fernanda Aparecida de Paula Almeida
Réu: Nivia Cristina Marques
Réu: Nivia Cristina Marques
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "Ante ao exposto, julgo procedente a pretensão deduzida na denúncia para condenar as rés Fernanda Aparecida de Paula Almeida e Nivia Cristina Marques atribuindo-lhes a prática do crime previsto no art. 157, §2º, inc. II, do Código Penal, por duas vezes, na forma do art. 71 do Código Penal."
Penas
Privativa de liberdade: 6 anos e 2 meses e 20 dias em regime inicial Semiaberto.
Pecuniária (multa):
- Dias-multa: 15
- Proporção do Salário Mínimo: .
Réu: Fernanda Aparecida de Paula Almeida
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "Ante ao exposto, julgo procedente a pretensão deduzida na denúncia para condenar as rés Fernanda Aparecida de Paula Almeida e Nivia Cristina Marques atribuindo-lhes a prática do crime previsto no art. 157, §2º, inc. II, do Código Penal, por duas vezes, na forma do art. 71 do Código Penal."
Penas
Privativa de liberdade: 7 anos e 4 meses e 20 dias em regime inicial Semiaberto.
Pecuniária (multa):
- Dias-multa: 82
- Proporção do Salário Mínimo: 1/30
Magistrado: Luciane do Rocio Custodio Ludovico

006 2008.0012419-7 Crimes Ambientais
Advogado: Norberto Bonamim Junior OAB PR032223
Réu: Elis Catarina de Godoi
Objeto: INTIMAR O DR. NORBERTO BONAMIN DE QUE FOI NOMEADO PARA ATUAR A NA DEFESA DA RÉ ELIS CATARINA DE GODOI E PARA QUE APRESENTE RESPOSTA NO PRAZO LEGAL.

007 2012.0030383-0 Exceção da Verdade
Requerido: Jamil Zugueib Neto
Advogado: Gabriel Medeiros Regnier OAB PR041934
Advogado: Napoleão Lopes Junior OAB PR042368
Requerente: Tânia Maria Baibich Faria
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:00 do dia 16/08/2013

7ª VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Curitiba 7ª Vara Criminal - Relação de 06/06/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Angelo do Rosário Brotto OAB PR047157	001	2006.0013310-9
	002	2006.0013310-9
Joarez França Costa Júnior OAB PR037910	001	2006.0013310-9
Luiz Fernando Martins Bonette OAB PR015645	001	2006.0013310-9
	002	2006.0013310-9

001 2006.0013310-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Angelo do Rosário Brotto OAB PR047157
Advogado: Joarez França Costa Júnior OAB PR037910
Advogado: Luiz Fernando Martins Bonette OAB PR015645
Réu: Emerson Zonari
Réu: Jose de Paula Amaral
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 15:10 do dia 07/08/2013

002 2006.0013310-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Angelo do Rosário Brotto OAB PR047157
Advogado: Luiz Fernando Martins Bonette OAB PR015645
Réu: Emerson Zonari
Objeto: À defesa do acusado para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste acerca do endereço do réu.

8ª VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Curitiba 8ª Vara Criminal - Relação de 05/06/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Arlei Azolin OAB PR008859	001	2011.0020814-3
Helio Francisco Freitas OAB PR024366	002	2008.0010954-6

001 2011.0020814-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Arlei Azolin OAB PR008859
Réu: Carlos Marcelo Inacio
Réu: Diego Luiz Inacio
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 16:30 do dia 14/08/2013

002 2008.0010954-6 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Helio Francisco Freitas OAB PR024366
Réu: Elias Lourival Roque dos Santos
Objeto: Proferida sentença "Arquivamento: Falta de justa causa"
Dispositivo: "Diante do exposto e, tendo em mira os argumentos acima colacionados, declaro extinto o presente processo e consequente execução penal sem análise do mérito com relação a Elias Lourival Roque dos Santos, o que faço com fundamento no artigo 3º do Código de Processo Penal c/c artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil (quando não concorrer qualquer das condições da ação, como a possibilidade jurídica, a legitimidade das partes e o interesse processual)."
Magistrado: Sayonara Sedano

9ª VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Curitiba 9ª Vara Criminal - Relação de 05/06/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Adriano Minor Uema OAB PR033413	003	2013.0002270-1
Argeo Fernandes França Neto OAB PR060512	001	2012.0029184-0
Helio da Silva Chin Lemos OAB PR063443	003	2013.0002270-1

Jose Carlos Portella Junior OAB PR034790	003	2013.0002270-1
Juliano Meneguzzi de Bernert OAB PR032779	002	2008.0014214-4
Luis Gustavo Calliari Monteiro OAB PR033388	004	2004.0004349-1
Rafael Canzan OAB PR031570	004	2004.0004349-1
Valmor Antonio Padilha Filho OAB PR036343	003	2013.0002270-1

001 2012.0029184-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Argeo Fernandes França Neto OAB PR060512
Réu: Marllon Melchior da Silva
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão acusatória para CONDENAR o réu MARLON MELCHIOR DA SILVA às penas"
Penas
Privativa de liberdade: 6 anos e 5 meses em regime inicial Semiaberto.
Pecuniária (multa):
- Dias-multa: 13
- Proporção do Salário Mínimo: 1/30
Magistrado: Joao Henrique Coelho Ortolano

002 2008.0014214-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Juliano Meneguzzi de Bernert OAB PR032779
Réu: Hairton Jose Barbosa
Objeto: "Sendo assim, acolho o parecer ministerial e indefiro o pedido formulado pela defesa às fls. 312/313, haja vista não ser necessária a prova pericial para a consumação do delito narrado na exordial".

003 2013.0002270-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Adriano Minor Uema OAB PR033413
Advogado: Helio da Silva Chin Lemos OAB PR063443
Advogado: Jose Carlos Portella Junior OAB PR034790
Advogado: Valmor Antonio Padilha Filho OAB PR036343
Réu: Altair de Oliveira
Réu: Marcelo Porto Jardim
Réu: Marcos Gildo dos Santos
Objeto: Dessa forma, indefiro o pedido de liberdade provisória formulado por Marcos Gildo dos Santos, por subsistirem os fundamentos autorizadores da prisão preventiva, previstos nos artigos 312 e 313, I da Lei 12403/2011.

004 2004.0004349-1 Crimes de Responsabilidade dos Funcionários Públicos
Advogado: Luis Gustavo Calliari Monteiro OAB PR033388
Advogado: Rafael Canzan OAB PR031570
Réu: Geonisio Cesar Marinho
Réu: Juarez Lopes de Oliveira
Objeto: Ciência às partes de audiência de instrução e julgamento designada para o dia 04/12/2013, às 15h00min.

11ª VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Curitiba 11ª Vara Criminal - Relação de 05/06/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Agnaldo José de Aquino Gomes OAB MG063523	003	2009.0010784-0
André Eduardo Heinig OAB SC028532	003	2009.0010784-0
André Luiz Geronutti OAB SC18768B	003	2009.0010784-0
Érico Rodrigo Tashiro Gonçalves OAB PR054046	001	2013.0008361-1
Marcio Pereira Haiduk OAB PR056298	004	2013.0011614-5
Nelson Machado Reis OAB SP267007	002	2013.0015049-1
Renato Tadeu Lorimier OAB SP221745	003	2009.0010784-0
Vera Dias Gomes OAB PR018342	003	2009.0010784-0
Zenira Maria de Azevedo dos Santos OAB PR049509	001	2013.0008361-1

001 2013.0008361-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Érico Rodrigo Tashiro Gonçalves OAB PR054046
Advogado: Zenira Maria de Azevedo dos Santos OAB PR049509
Réu: Celio Kibison Bispo de Sousa da Conceicao
Réu: Everton Leandro Godoi Ferreira
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 13:30 do dia 24/06/2013

002 2013.0015049-1 Auto de Prisão em Flagrante
Indiciado: Cleide Lana Teixeira
Advogado: Nelson Machado Reis OAB SP267007
Objeto: (...)
Diante do exposto, concedo a LIBERDADE PROVISORIA à CLEIDE LANA TEIXEIRA, a qual fica atrelada à FIANÇA arbitrada em um salário mínimo, nos termos do artigo 325, inciso I c/c § 1º, do Código de Processo Penal, em razão da natureza da suposta infração penal e pena máxima cominada, vida pregressa, situação economica da ré, que não restou suficientemente esclarecida e a estimativa das custas processuais porventura devidas na hipótese de condenação, conquanto desnecessária a prisão preventiva (artigo 312, CPP).
(...)

003 2009.0010784-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Agnaldo José de Aquino Gomes OAB MG063523
Advogado: André Eduardo Heinig OAB SC028532
Advogado: André Luiz Geronutti OAB SC18768B
Advogado: Renato Tadeu Lorimier OAB SP221745
Advogado: Vera Dias Gomes OAB PR018342
Réu: Alan Cristiano Ferreira
Réu: Anderson Itamar Vieira
Réu: Marcelo Henrique da Silva Bento
Réu: Valdecir de Souza
Objeto: Fica Vossa Senhoria intimada a apresentar razões de apelação no prazo de 8 (oito) dias.

004 2013.0011614-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Marcio Pereira Haiduk OAB PR056298
Réu: Fabiano Ferreira Salvador
Objeto: Fica Vossa Senhoria ciente da nomeação nos autos, bem como intimado para apresentar defesa preliminar no prazo legal.

13ª VARA CRIMINAL - JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Curitiba Juizado Violência Doméstica Fam. Contra Mulher - Relação de 06/06/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Alberone Alves de Jesus OAB PR050153	006	2013.0012829-1
Anderson Ferreira OAB PR048657	010	2013.0012508-0
Celso Hecke OAB PR003100	010	2013.0012508-0
Danilo Pierote Silva OAB SP312828	007	2013.0014219-7
Edson Jose Perlin OAB PR058611	002	2013.0014350-9
Gilson Luiz da Silva OAB PR021915	009	2013.0014288-0
Gilvano Colombo OAB PR026043	008	2013.0014142-5
Igor Vicente de Azevedo OAB SP298658	007	2013.0014219-7
Joselir Minosso OAB PR025089	004	2013.0013303-1
Josnei Oliveira da Silva OAB PR060242	002	2013.0014350-9
Luciano Colombo OAB PR061418	008	2013.0014142-5
Luis Fernando Nadolny Loyola OAB PR012001	001	2013.0015045-9
Márcio Augusto Bodanese OAB PR052299	011	2013.0014424-6
Patricia Liliana Schroeder Takaqui OAB PR047764	002	2013.0014350-9
Viviana Bianconi OAB PR029750	002	2013.0014350-9
Viviane Aparecida Brizola OAB PR051483	003	2013.0013831-9
Wagner de Jesus Magrini OAB PR018386	005	2013.0012440-7

001 2013.0015045-9 Liberdade Provisória com ou sem fiança
Advogado: Luis Fernando Nadolny Loyola OAB PR012001
Requerente: Francisco Lorene
Objeto: [...] Desta forma, o quadro fático exposto autoriza a manutenção da custódia cautelar do requerente. Feitas estas considerações, indefiro, por ora, o pedido de liberdade provisória.Dê-se ciência ao Ministério público. Intimem-se.

002 2013.0014350-9 Carta Precatória
Juízo deprecante: 4ª Vara Criminal / CASCAVEL / PR
Autos de origem: 201200004655
Advogado: Edson Jose Perlin OAB PR058611
Advogado: Josnei Oliveira da Silva OAB PR060242
Advogado: Patricia Liliana Schroeder Takaqui OAB PR047764
Advogado: Viviana Bianconi OAB PR029750
Réu: Leandro Gomes
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 13:45 do dia 05/07/2013

003 2013.0013831-9 Carta Precatória
Juízo deprecante: VARA CRIMINAL / PATO BRANCO / PR
Autos de origem: 201100022430
Advogado: Viviane Aparecida Brizola OAB PR051483
Réu: Geraldo de Quadros
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 14:00 do dia 05/07/2013

004 2013.0013303-1 Carta Precatória
Juízo deprecante: Vara Criminal / GUARATUBA / PR
Autos de origem: 201300000899
Advogado: Joselir Minosso OAB PR025089
Réu: Gilberto de Macedo Kroland Pinto
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Defesa" às 14:01 do dia 19/07/2013

005 2013.0012440-7 Carta Precatória
Juízo deprecante: 1ª Vara Criminal / ALMIRANTE TAMANDARÉ / PR
Autos de origem: 201200005996
Advogado: Wagner de Jesus Magrini OAB PR018386

Réu: Elcio Luis Ferreira
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Defesa" às 14:15 do dia 19/07/2013

006 2013.0012829-1 Carta Precatória
Juízo deprecante: Vara Criminal / PIRAQUARA / PR
Autos de origem: 201200011899
Advogado: Alberone Alves de Jesus OAB PR050153
Réu: David Gomes Veloso
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 14:30 do dia 19/07/2013

007 2013.0014219-7 Carta Precatória
Juízo deprecante: 2° Vara Criminal / Marilia / SP
Autos de origem: 0026292-43.2012.8.26.0344
Advogado: Danilo Pierote Silva OAB SP312828
Advogado: Igor Vicente de Azevedo OAB SP298658
Réu: Eduardo Mazarim Vieira
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Defesa" às 15:15 do dia 19/07/2013

008 2013.0014142-5 Carta Precatória
Juízo deprecante: VARA CRIMINAL / GUARANIAÇU / PR
Autos de origem: 201300000090
Advogado: Gilvano Colombo OAB PR026043
Advogado: Luciano Colombo OAB PR061418
Réu: Vinícius Oscar Bocalon
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Defesa" às 15:30 do dia 19/07/2013

009 2013.0014288-0 Carta Precatória
Juízo deprecante: VARA CRIMINAL / XAMBRÊ / PR
Autos de origem: 201100002766
Advogado: Gilson Luiz da Silva OAB PR021915
Réu: Mauro Fernandes Júnior
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Defesa" às 15:45 do dia 19/07/2013

010 2013.0012508-0 Carta Precatória
Juízo deprecante: Vara Criminal / GUARATUBA / PR
Autos de origem: 201300125063
Advogado: Anderson Ferreira OAB PR048657
Advogado: Celso Hecke OAB PR003100
Réu: Luis Amorim Junior
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 16:00 do dia 19/07/2013

011 2013.0014424-6 Carta Precatória
Juízo deprecante: VARA CRIMINAL / CLEVELÂNDIA / PR
Autos de origem: 201000001385
Advogado: Márcio Augusto Bodanese OAB PR052299
Réu: Edenilson Fagundes
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 13:30 do dia 28/06/2013

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Curitiba Juizado Violência Doméstica Fam. Contra Mulher - Relação de 06/06/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Aglaê Rita Buch Soares OAB PR035251	001	2013.0015040-8
Reginaldo Antonio Koga OAB PR029172	001	2013.0015040-8

001 2013.0015040-8 Liberdade Provisória com ou sem fiança
Advogado: Aglaê Rita Buch Soares OAB PR035251
Advogado: Reginaldo Antonio Koga OAB PR029172
Requerente: Nilson José Maier
Objeto: DECISÃO EM LIBERDADE PROVISÓRIA: [...] Não obstante, demonstra-se cabível a acolhida do pedido, pois embora tenha descumprido o termo de fiança, foram colacionados aos autos documentos que comprovam que o acusado está residindo em endereço diverso da vítima, de forma que não persistem mais as rezões que embasaram o decreto prisional. Saliento, porém, que poderá ocorrer noca decretação, caso o noticiado não compareça a todos os atos do processo, mude de endereço ou se ausente da Comarca por mais de oito dias sem a autorização do Juízo, volte a delinquir e, por fim, descumpra as medidas protetivas deferidas em favor da vítima. Posto isso, revogo a prisão preventiva decretada. [...]

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Curitiba Juizado Violência Doméstica Fam. Contra Mulher - Relação de 05/06/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Andressa Maronezi Marinoni OAB PR054867	007	2012.0029574-9
Beno Fraga Brandão OAB PR020920	003	2013.0014664-8
Denise de Lima Gimenez Molina OAB PR047773	006	2013.0014417-3
Edson Jose Perlin OAB PR058611	001	2013.0012576-4
Fabiana Diniz OAB PR049933	009	2009.0016255-7
Fernanda Ferreira da Rocha Loures OAB PR043107	010	2007.0014726-8
Ivan Xavier Vianna Filho OAB PR022368	010	2007.0014726-8
Ivan Xavier Vianna OAB PR001236	010	2007.0014726-8
Jose Dorival Bandeira OAB PR022874	005	2013.0014762-8
Josnei Oliveira da Silva OAB PR060242	001	2013.0012576-4
Luiz Aparecido Hoaick Rodrigues OAB PR028629	002	2013.0014103-4
Marcelo de Lima Contini OAB PR040106	009	2009.0016255-7
Marcelo Ortolani Cardoso OAB PR053527	010	2007.0014726-8
Natalia Bitencourt Gasparin OAB PR040930	010	2007.0014726-8
Noeli de Souza Machado OAB PR015167	004	2013.0014546-3
Patricia Liliana Schroeder Takaqui OAB PR047764	001	2013.0012576-4
Paulo Roberto de Barros OAB PR004388	008	2013.0013023-7
Viviana Bianconi OAB PR029750	001	2013.0012576-4

001 2013.0012576-4 Carta Precatória
Juízo deprecante: 4ª Vara Criminal / CASCAVEL / PR
Autos de origem: 201200004655
Advogado: Edson Jose Perlin OAB PR058611
Advogado: Josnei Oliveira da Silva OAB PR060242
Advogado: Patricia Liliana Schroeder Takaqui OAB PR047764
Advogado: Viviana Bianconi OAB PR029750
Réu: Leandro Gomes
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 14:00 do dia 28/06/2013

002 2013.0014103-4 Carta Precatória
Juízo deprecante: 2ª Vara Criminal / PARANAVAÍ / PR
Autos de origem: 201200000587
Advogado: Luiz Aparecido Hoaick Rodrigues OAB PR028629
Réu: Valdir Batista
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Defesa" às 15:00 do dia 28/06/2013

003 2013.0014664-8 Carta Precatória
Juízo deprecante: 2ª Vara Criminal / SARANDI / PR
Autos de origem: 201100008683
Advogado: Beno Fraga Brandão OAB PR020920
Réu: Wilson Idargo
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Defesa" às 13:30 do dia 19/07/2013

004 2013.0014546-3 Carta Precatória
Juízo deprecante: VARA CRIMINAL / DOIS VIZINHOS / PR
Autos de origem: 201100010084
Advogado: Noeli de Souza Machado OAB PR015167
Réu: Luis Carlos Turatto
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Defesa" às 14:10 do dia 12/07/2013

005 2013.0014762-8 Carta Precatória
Juízo deprecante: VARA CRIMINAL / SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE / PR
Autos de origem: 201100000119
Advogado: Jose Dorival Bandeira OAB PR022874
Réu: Renato Estevan
Objeto: Designação de Audiência "Interrogatório" às 14:00 do dia 19/07/2013

006 2013.0014417-3 Carta Precatória
Juízo deprecante: 4ª Vara Criminal / CASCAVEL / PR
Autos de origem: 201000058093
Advogado: Denise de Lima Gimenez Molina OAB PR047773
Réu: Nelson Desiderio
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 13:30 do dia 05/07/2013

007 2012.0029574-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Andressa Maronezi Marinoni OAB PR054867
Objeto: Designação de Audiência "Reconciliação - Art. 520 CPP" às 13:30 do dia 10/04/2014

008 2013.0013023-7 Liberdade Provisória com ou sem fiança
Advogado: Paulo Roberto de Barros OAB PR004388
Requerente: Mario Romeu de Oliveira
Objeto: Tendo em vista que já foi deferida a liberdade provisória no Auto de Prisão em flagrante n. 2013.13011-3, o presente procedimento perdeu seu objeto, razão pela qual determino seu arquivamento.

009 2009.0016255-7 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Fabiana Diniz OAB PR049933
Advogado: Marcelo de Lima Contini OAB PR040106
Réu: Edmilson Luiz Gaspari
Réu: Edmilson Luiz Gaspari
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "Diante do exposto, julgo procedente a denúncia, a fim de condenar o denunciado EDMILSON LUIZ GASPARI, pela prática das condutas delituosas tipificadas nos arts. 129, §9º e 147, c/c art. 61, II, alíneas "e" e "f", todos do Código Penal."
Penas
Magistrado: Aldemar Sternadt

010 2007.0014726-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Fernanda Ferreira da Rocha Loures OAB PR043107
Advogado: Ivan Xavier Vianna OAB PR001236
Advogado: Ivan Xavier Vianna Filho OAB PR022368
Advogado: Marcelo Ortolani Cardoso OAB PR053527
Advogado: Natalia Bitencourt Gasparin OAB PR040930
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 13:30 do dia 26/08/2013

14ª VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Curitiba 14ª Vara Criminal - Relação de 06/06/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Adilson Amaro Alves OAB PR015635	004	2011.0029802-9
Alcindo José Villatore Filho OAB PR052964	008	2012.0029389-4
Alessandro Maurici OAB PR030024	016	2009.0010010-1
Ali Fauaz OAB PR011322	011	2010.0015575-7
André Ribeiro Giamberardino OAB PR042684	009	2008.0010936-8
Arlei Azolin OAB PR008859	017	2008.0009929-0
Barbara Firakowski Ferreira OAB PR049182	008	2012.0029389-4
Bruna Araujo Amatuzzi OAB PR057632	004	2011.0029802-9
Elda Maria Zampoli Prestes OAB PR056469	008	2012.0029389-4
Fábio Leandro dos Santos OAB PR031905	004	2011.0029802-9
Fernando Cesar da Costa Ferreira OAB PR017518	008	2012.0029389-4
Gerson Luiz de Oliveira OAB PR014845	002	2012.0001587-8
Guilherme Oliveira de Andrade OAB PR041678	016	2009.0010010-1
Jacinto Nelson de Miranda Coutinho OAB PR008862	004	2011.0029802-9
Marco Aurélio Gonçalves Nogueira OAB PR032454	014	2013.0009452-4
Michael Rafael Tormes OAB PR039561	003	2013.0010130-0
Osni Batista Padilha OAB PR008260	015	2013.0014591-9
Peter Amaro de Sousa OAB PR016456	009	2008.0010936-8
Rafael Silveira Salomão OAB PR061685	006	2013.0005994-0
Raquel Regina Bento Farah OAB PR029194	010	2013.0014786-5
Rubens Lachovski OAB SC028183	001	2010.0010024-3
Vania Maria Forlin OAB PR011932	007	2006.0011452-0
	008	2012.0029389-4
	009	2008.0010936-8
	012	2009.0021058-6
	013	2011.0024234-1
	014	2013.0009452-4
Viviane de Souza Vicentim OAB PR046602	005	2008.0019682-4

001 2010.0010024-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Rubens Lachovski OAB SC028183
Réu: Rubens Lachovski
Objeto: "FICA INTIMADO O DEFENSOR A APRESENTAR AS TESTEMUNHAS DE DEFESA MOISES DALAGNOLL E AGLAE VIEIRA NA AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 13.06.2013 ÀS 14:00 HS, EM VIRTUDE DE NÃO TEREM SIDO LOCALIZADAS PELO OFICIAL DE JUSTIÇA".

002 2012.0001587-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Gerson Luiz de Oliveira OAB PR014845
Réu: Ana Paula Correia dos Santos Neto
Objeto: "FICA INTIMADA A DEFESA PARA APRESENTAR A ACUSADA EM CARTÓRIO, A FIM DE QUE SE MANIFESTE ACERCA DA PROPOSTA DE SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO, NOS TERMOS DO ART. 89 DA LEI 9.099/95."

003 2013.0010130-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Michael Rafael Tormes OAB PR039561
Réu: Caique Ramalho da Silva
Objeto: "FICA INTIMADA A DEFESA PARA APRESENTAÇÃO DE RESPOSTA À ACUSAÇÃO."

004 2011.0029802-9 Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação de Competência do Juiz Singular
Querelado: Christiane Pinheiro
Querelante: Renato Cardoso de Almeida Andrade
Advogado: Adilson Amaro Alves OAB PR015635
Advogado: Bruna Araujo Amatuzzi OAB PR057632
Advogado: Fábio Leandro dos Santos OAB PR031905
Advogado: Jacinto Nelson de Miranda Coutinho OAB PR008862
Réu: Christiane Pinheiro
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "Ante todo o exposto, julgo parcialmente procedente a queixa-crime para o fim de condenar Christiane Pinheiro, como incurso nas sanções do artigo 138 do Código Penal, por duas vezes, aplicando-se a causa de aumento prevista no artigo 14, inciso III, do Código Penal, tudo c.c. artigo 69 do Código Penal e absolvê-la dos delitos previstos no artigo 139 e 140, ambos do Código Penal, pelas razões acima explicitadas."
Penas
Privativa de liberdade: 1 ano e 4 meses em regime inicial Aberto. Substituída pelas seguintes penas restritivas de direitos:
- Prestação de serviços: à entidade pública ou privada, a ser indicada em audiência admonitória
- Prestação pecuniária: consistente no pagamento de dez salários mínimos à entidade pública ou privada
Pecuniária (multa):
- Dias-multa: 26
- Proporção do Salário Mínimo: 1/30
Magistrado: Fabiane Pieruccini

005 2008.0019682-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Viviane de Souza Vicentim OAB PR046602
Réu: Ederson de Lima Cardoso
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "Posto isto, JULGO PROCEDENTE a denúncia para o fim de CONDEANR o réu EDERSON DE LIMA CARDOSO como incurso nas sanções do artgio 155, § 4º, inciso II, do Código Penal."
Penas
Privativa de liberdade: 2 anos em regime inicial Aberto. Substituída pelas seguintes penas restritivas de direitos:
- Prestação de serviços: à entidade pública ou privada, a ser indicada em audiência admonitória
- Limitação de final de semana: consistente na obrigação de permanecer, aos sábados e domingos, por cinco horas diárias
Pecuniária (multa):
- Dias-multa: 10
- Proporção do Salário Mínimo: 1/30
Magistrado: Fabiane Pieruccini

006 2013.0005994-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Rafael Silveira Salomão OAB PR061685
Réu: Diogo Henrique Batista
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "Posto isto, julgo parcialmente procedente a denúncia para o fim de de condenar DIOGO HENRIQUE BATISTA como incurso nas sanções do art. 157, § 2º, incisos I e II, do Código Penal (1º fato) e absolvê-lo do dleito de corrupção d emenores, conforme acima fundamentado."
Penas
Privativa de liberdade: 7 anos em regime inicial Fechado.
Pecuniária (multa):
- Dias-multa: 21
- Proporção do Salário Mínimo: 1/30
Magistrado: Fabiane Pieruccini

007 2006.0011452-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Vania Maria Forlin OAB PR011932
Réu: Ademir Ricardo dos Santos Abedal
Réu: Lucas Angelo Menolli
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:00 do dia 30/07/2013

008 2012.0029389-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Alcindo José Villatore Filho OAB PR052964
Advogado: Barbara Firakowski Ferreira OAB PR049182
Advogado: Elda Maria Zampoli Prestes OAB PR056469
Advogado: Fernando Cesar da Costa Ferreira OAB PR017518
Advogado: Vania Maria Forlin OAB PR011932
Réu: Cleiton de Souza Santana
Réu: Daniel Alves Fernandes
Réu: Fabio Alves Borges
Réu: Gean Marcos Gonçalves Carneiro
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 14:15 do dia 12/06/2013

009 2008.0010936-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: André Ribeiro Giamberardino OAB PR042684
Advogado: Peter Amaro de Sousa OAB PR016456
Advogado: Vania Maria Forlin OAB PR011932
Réu: Andre Evangelista da Silva
Réu: Astrogildo Domingues da Silva
Réu: Solecir Nichelle
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:30 do dia 17/06/2013

010 2013.0014786-5 Relaxamento de Prisão
Advogado: Raquel Regina Bento Farah OAB PR029194
Requerente: Diego Barbosa de Miranda
Objeto: Despacho em 04/06/2013: O requerente deverá providenciar cópia do inquérito ou ainda diligenciar para o apensamento deste pedido naqueles autos. Em, 04/06/2013.

011 2010.0015575-7 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Ali Fauaz OAB PR011322
Réu: Wellinton Luiz Santos da Silva
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 15:31 do dia 25/07/2013

012 2009.0021058-6 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Vania Maria Forlin OAB PR011932
Réu: Kelvin Feronato Rodrigues de Oliveira
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 15:40 do dia 25/07/2013

013 2011.0024234-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Vania Maria Forlin OAB PR011932
Réu: Adelto Cardoso Claudio
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 15:00 do dia 26/09/2013

014 2013.0009452-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Marco Aurélio Gonçalves Nogueira OAB PR032454
Advogado: Vania Maria Forlin OAB PR011932
Réu: Luiz Carlos Afanio
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:00 do dia 17/06/2013

015 2013.0014591-9 Relaxamento de Prisão
Advogado: Osni Batista Padilha OAB PR008260
Requerente: Alexandre Wolf da Silva
Requerente: Soleni de Oliveira Carneiro
Objeto: "FICA INTIMADA A DEFESA QUE FOI INDEFERIDO O PEDIDO DE REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA."

016 2009.0010010-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Alessandro Maurici OAB PR030024
Advogado: Guilherme Oliveira de Andrade OAB PR041678
Réu: Anderson Wapenik Mendes
Réu: Sidinei de Araujo Morais
Objeto: Proferida sentença "Extinção punibilidade: Prescrição"
Dispositivo: "Diante disso, julgo extinta a punibilidade dos réus ANDERSON WAPENIK MENDES e SIDINEI DE ARAÚJO MORAIS, pela prescrição em perspectiva da pretensão punitiva do Estado, com base no disposto no artigo 107, IV, e artigo 109, inciso VI, ambos dispositivos do Código Penal."
Objeto: Proferida sentença "Extinção punibilidade: Prescrição"
Dispositivo: "Diante disso, julgo extinta a punibilidade dos réus ANDERSON WAPENIK MENDES e SIDINEI DE ARAÚJO MORAIS, pela prescrição em perspectiva da pretensão punitiva do Estado, com base no disposto no artigo 107, IV, e artigo 109, inciso VI, ambos dispositivos do Código Penal."
Magistrado: Fabiane Pieruccini

017 2008.0009929-0 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Arlei Azolin OAB PR008859
Réu: Luiz Fernando de Oliveira
Réu: Luiz Fernando de Oliveira
Objeto: Recebido recurso
Data do Recebimento: "01/11/2011"
Recorrente: "Réu"
Data da Remessa: "10/11/2011"
Instância: "Tribunal de Justiça"
Dispositivo: "ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimetno ao recurso, absolvendo-se Luiz Fernando de Oliveira, da prática do delito do artigo 33, "caput", e § 4º da Lei 11.343/2006, excluindo-se, neste caso, o seu nome do rol dos culpados, nos termos do voto."

Fazenda Pública

1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS

CARTORIO DA 1º VARA DA FAZENDA PUBLICA

RELAÇÃO Nº 75/2013

Índice de Publicação

ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADEMILSON DE MAGALHAES 0015 038874/1998
Adriana Mikrut Ribeiro de 0102 893242/2012
ADRIANA TEIXEIRA DE FREIT 0025 001015/2002
AIMORE OD ROCHA 0029 002394/2003
ALCEU SCHWEGLER 0060 002864/2007
ALCIONE BASTOS RIBAS 0019 000656/2001
ALDAIR TROVA DE OLIVEIRA 0019 000656/2001
0041 003202/2005
0045 000644/2006
ALESSANDRO FREDERICO DE P 0102 893242/2012
ALESSANDRO MARCELO MORO R 0039 002586/2004
0061 003720/2007
ALEXANDRE GONCALVES RIBAS 0095 017875/2010
ALEXANDRE OGUSUKU 0027 001869/2002
ALEX MANGOLIM 0043 004292/2005
AMANDA CRISTHINA ALMEIDA 0094 012852/2010
AMANDA LOUISE RAMAJO CORV 0060 002864/2007
ANA LIDIA GODOY DALACQUA 0088 002426/2010
ANA LUIZA DE PAULA XAVIER 0010 031196/1994
0046 000991/2006
ANA LUIZA DE PAULA XAVIER 0023 000631/2002
ANAMARIA BUENO RIBEIRO GU 0091 010094/2010
ANA PAULA MARTINS ALVES D 0047 001469/2006
0049 002297/2006
ANDERSON ARRIVABENE 0060 002864/2007
ANDREIA A. ZOWTYI TANAKA 0062 000313/2008
ANDRESSA ROSA 0005 026955/1991
ANDREZA CRISTINA CHROPACZ 0094 012852/2010
ANISIO DOS SANTOS 0031 003242/2003
ANTONIO AUGUSTO GRELLERT 0085 002994/2009
ANTONIO CARLOS BASTAZINI 0057 001806/2007
ANTONIO CARLOS GOMES DO A 0014 037203/1997
ANTONIO GERALDO SCUPINARI 0009 030848/1994
ANTONIO R. DE MOURA FERRO 0008 030770/1994
APARECIDO SOARES ANDRADE 0048 002103/2006
0058 002142/2007
ARIANNA DE N. PETROVSKY G 0079 001683/2009
ARLI PINTO DA SILVA 0102 893242/2012
BENEDITO CORREA BRAZ JUNI 0004 026214/1989
BRAULIO CESCO FLEURY 0015 038874/1998
CAMILA FERNANDA MOREIRA A 0098 000038/2011
CARLA MARGOT MACHADO SELE 0075 000968/2009
CARLOS ALBERTO MOREIRA DE 0017 040536/1999
CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO 0050 002747/2006
0051 003299/2006
0053 000409/2007
0055 001385/2007
0058 002142/2007
CARLOS ALBERTO PEREIRA 0011 031682/1995
Carlos Antonio Lesskiu 0033 000937/2004
CARLOS AUGUSTO ANTUNES 0102 893242/2012
CARLOS BERNARDO C. DE ALB 0089 006030/2010
CARLOS EDUARDO LOBO DA RO 0012 034558/1996
CAROLINE FRANCESCHI ANDRE 0085 002994/2009
CASSIANO LUIZ IURK 0023 000631/2002
0040 003745/2004
CECILIA ROSA ARAUJO BRUEL 0009 030848/1994
CELSO HELLMANN 0092 010549/2010
CELSO SILVESTRE GRYCAJUK 0011 031682/1995
CESAR LINHARES WALLBACH 0027 001869/2002
CEZAR EUCLIDES MELLO 0010 031196/1994
CHRISTIANNE REGINA LEANDR 0027 001869/2002
Cibele Koehler Cabral 0063 000548/2008
Claudia de Souza Haus 0056 001638/2007
CLAUDIA MARA GRUBER 0046 000991/2006
CLAUDIA PEREIRA 0057 001806/2007
CLAUDINE CAMARGO 0021 001346/2001
CLAUDIO ANTONIO RIBEIRO 0084 002794/2009
0091 010094/2010
CLIFFORD GUILHERME DAL PO 0061 003720/2007
0075 000968/2009
0076 001044/2009
0078 001106/2009
CLOVIS GALVAO PATRIOTA 0005 026955/1991
CRISTIANE BELINATI GARCIA 0017 040536/1999
CRISTIANE DE OLIVEIRA AZI 0098 000038/2011
CRISTINA LEITÃO TEIXEIRA 0068 002086/2008
DALIZA VARGAS TONON 0055 001385/2007
DANIELA LUIZ 0043 004292/2005
0056 001638/2007
DARIO BORGES DE LIZ NETO 0027 001869/2002
DAURIANE LOUREIRO 0027 001869/2002
DAVI DEUTSCHER 0002 020119/1984
DAVI DEUTSCHER FILHO 0002 020119/1984
DAYANA SANDRI DALLABRIDA 0072 000075/2009
0073 000485/2009
DEBORA STADLER ROSA 0019 000656/2001
DIOGO GUEDERT 0064 001142/2008
DIOGO LOPES VILELA BERBEL 0090 009080/2010
DOMINGOS CAPORRINO NETO 0008 030770/1994
DULCE ESTHER KAIRALLA 0096 019868/2010
EDILANIO ROGERIO DE ABREU 0006 028327/1992
EDIVAN JOSE CUNICO 0098 000038/2011
EDSON LUIZ AMARAL 0012 034558/1996
0013 035244/1996
ELIOMAR FRANCISCO TUMELER 0026 001564/2002
EMANUEL DE ANDRADE BARBOS 0052 003451/2006
EMERSON CORAZZA DA CRUZ 0085 002994/2009
EMIDIO BUENO MARQUES 0011 031682/1995
ENRICO FRANCAVILLA 0083 002710/2009
ERENISE DO ROCIO BORTOLIN 0005 026955/1991
0039 002586/2004
EVARISTO ARAGAO FERREIRA 0036 001813/2004
0038 002508/2004
0042 003368/2005
0047 001469/2006
0048 002103/2006
0049 002297/2006
0050 002747/2006
0051 003299/2006
0053 000409/2007
0055 001385/2007
0058 002142/2007
EVARISTO ARAGÃO FERREIRA 0035 001277/2004
EVELLYN DAL POZZO YUGUE 0094 012852/2010
Fabiano Haluch Maoski 0027 001869/2002
FABIANO JORGE STAINZACK 0037 002456/2004
FABIANO PROCOPIO DE FREIT 0063 000548/2008
FABIO BERTOLI ESMANHOTTO 0061 003720/2007
0076 001044/2009
FAUSTO PEREIRA DE LACERDA 0008 030770/1994
FELIPE BARRETO FRIAS 0081 002620/2009
FELIPE LAMARAO DE PAULA S 0014 037203/1997
FERNANDA CRISTINA B. QUIE 0019 000656/2001
FERNANDO ALMEIDA DE OLIVE 0095 017875/2010
FERNANDO GUSTAVO KNOERR 0068 002086/2008
FERNANDO VERNALHA GUIMARA 0073 000485/2009
FIORAVANTE BUCH NETO 0085 002994/2009
FRANCISCO BRAZ NETO 0087 001482/2010
FRANCISCO EDUARDO LOPES 0059 002331/2007
FREDERICO FERRAZ LEWIN 0029 002394/2003
GABRIELA DE PAULA SOARES 0023 000631/2002
GABRIEL STAGI HOSSMANN 0001 018651/1982
0011 031682/1995
0016 040047/1998
GEORGE LUIZ DEMIATE 0001 018651/1982
GILBERTO BRUNATTO DALABON 0027 001869/2002
GILBERTO FRANZEN 0038 002508/2004
GIL CESAR DANTAS BRUEL 0009 030848/1994
0090 009080/2010
GIOVANI MARCELO RIOS 0098 000038/2011
GIOVANNI JOSE AMORIM 0020 001116/2001
GISELE DA ROCHA PARENTE V 0009 030848/1994
GISELE DA ROCHA PARENTE V 0011 031682/1995
GISELE DA ROCHA PARENTE V 0023 000631/2002
GISELE DA ROCHA PARENTE V 0037 002456/2004
0040 003745/2004
GISELLE PASCUAL PONCE 0037 002456/2004
GIULIANO DOMIT OD ROCHA 0029 002394/2003
GÍSELA DIAS 0009 030848/1994
0011 031682/1995
0015 038874/1998
0022 000602/2002
0044 000033/2006
GUILHERME HENN 0011 031682/1995
HANELORE MORBIS OZORIO 0052 003451/2006
HASSAN SOHN 0069 002268/2008
HELOISA HELENA DE O.SOARE 0026 001564/2002
HENRIQUE NAIGEBOREN 0002 020119/1984
HUGO MARTINS KOSOP 0017 040536/1999
ILIAN LOPES VASCONCELOS - 0030 002650/2003
INACIO HIDEO SANO 0020 001116/2001
0099 008039/2011
IRA NEVES JARDIM 0072 000075/2009
0073 000485/2009
ISAIAS ZELA FILHO 0004 026214/1989
IVAN CÉSAR AZEVEDO BORGES 0027 001869/2002
IVAN LELIS BONILHA 0089 006030/2010
IVAN SZABELIM DE SOUZA 0094 012852/2010
IVO PETRY MACIEL NETO 0094 012852/2010
IZABEL AMALIA GOSCINSCKI 0057 001806/2007
JACINTO NELSON DE MIRANDA 0078 001106/2009
0084 002794/2009
JACSON LUIZ PINTO 0061 003720/2007
JADER ALBERT PAZINATO 0026 001564/2002

JAIR GEVAERD 0065 001292/2008
JAIR SUBTIL DE OLIVEIRA 0074 000966/2009
0075 000968/2009
0076 001044/2009
0077 001062/2009
0078 001106/2009
0079 001683/2009
JAMAL ABI FARAJ 0046 000991/2006
JANAINA CLAUDIA FELICIANO 0042 003368/2005
JANE DIAS MASCARENHAS PER 0050 002747/2006
JANE MARIA FAYAD 0004 026214/1989
JANICE KELLER ARAUJO 0024 000768/2002
JEAN CARLO LEECK 0060 002864/2007
JEFERSON DE AMORIN 0008 030770/1994
JOANNI APARECIDA HENRICHS 0066 001700/2008
JOAO PAULO DE SOUZA CAVAL 0101 031082/2011
JOAO PEREIRA 0057 001806/2007
JOELMA SILVIA SANTOS PINT 0099 008039/2011
JOEL SAMWAYS NETO 0013 035244/1996
0044 000033/2006
0060 002864/2007
JONAS BORGES 0100 008105/2011
JORGE WADIH TAHECH 0102 893242/2012
JOSE ANACLETO ABDUCH SANT 0066 001700/2008
0083 002710/2009
JOSE ANTONIO PERES GEDIEL 0043 004292/2005
JOSE CARLOS PEREIRA M. DA 0067 001706/2008
JOSE MANOEL DOS SANTOS 0008 030770/1994
JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA 0069 002268/2008
JOSE OLINTO NERCOLINI 0008 030770/1994
JOSE ROBERTO MARTINS 0061 003720/2007
JOSE SUBTIL DE OLIVEIRA 0074 000966/2009
0075 000968/2009
0076 001044/2009
0077 001062/2009
0078 001106/2009
0079 001683/2009
JOSIANE DOS SANTOS 0032 000918/2004
JUAREZ CESAR SCARANT JUNI 0064 001142/2008
JULIANA MAIA BENATO 0056 001638/2007
JULIANA OSÓRIO JUNHO 0064 001142/2008
JULIO BITTENCOURT SILVA 0101 031082/2011
JULIO CESAR HENRICHS 0066 001700/2008
JULIO CESAR SUBTIL DE ALM 0074 000966/2009
0075 000968/2009
0076 001044/2009
0079 001683/2009
JULIO CEZAR RODRIGUES 0010 031196/1994
JULIO JACOB JUNIOR 0039 002586/2004
0089 006030/2010
Karem Oliveira 0102 893242/2012
KAREN OLIVEIRA 0085 002994/2009
KAREN VANESSA BOTTINI FRA 0101 031082/2011
Karina Rachinski de Almei 0102 893242/2012
KARINA RACHINSKI DE ALMEI 0027 001869/2002
0087 001482/2010
KARINE SIMONE FAHL WEBER 0017 040536/1999
LAZARO A. VILLAS BOAS MAT 0088 002426/2010
LEILA CUELLAR 0068 002086/2008
0088 002426/2010
LEONARDO RODRIGUES SOARES 0085 002994/2009
LEONEI MARTINS FREITAS 0037 002456/2004
LEONEL TREVISAN JÚNIOR 0017 040536/1999
LILIAN ACRAS FANCHIN 0034 001104/2004
LOURILDO FRANKLIN AUST NE 0034 001104/2004
LUCAS ARAUJO BRAZ 0086 003339/2009
LUCIANO DE QUADROS BARRAD 0061 003720/2007
0074 000966/2009
0075 000968/2009
0076 001044/2009
0078 001106/2009
LUCIANO SOBIERAY DE OLIVE 0081 002620/2009
LUCIMARA GONÇALVES DA SIL 0011 031682/1995
LUCI R. DAMÁZIO 0023 000631/2002
LUCIUS MARCUS OLIVEIRA 0060 002864/2007
LUIR CESCHIN 0001 018651/1982
LUIS ANTONIO REQUIAO 0036 001813/2004
LUIZ ANTONIO PINTO SANTIA 0069 002268/2008
LUIZ CARLOS CALDAS 0029 002394/2003
0054 000433/2007
0066 001700/2008
LUIZ FERNANDO PEREIRA 0073 000485/2009
LUIZ GUILHERME MARINONI 0043 004292/2005
0077 001062/2009
LUIZ GUILHERME MULLER PRA 0093 012470/2010
LUIZ JOAQUIM SANTANA 0004 026214/1989
LUIZ ROBERTO ELIAS 0014 037203/1997
LUIZ SALVADOR 0097 022562/2010
MANOEL CAETANO FERREIRA F 0057 001806/2007
MANOEL HENRIQUE MAINGUÉ 0014 037203/1997
MANOEL HENRIQUE MAINGUE 0059 002331/2007
MANOEL JOSE LACERDA CARNE 0028 000254/2003
MANUELA DÓREA LEAL 0087 001482/2010
MARCELENE C DA SILVA RAMO 0006 028327/1992
0009 030848/1994
0010 031196/1994
MARCELO AUGUSTO ANGIOLETT 0050 002747/2006
MARCELO JOSE CISCATO 0033 000937/2004
MARCELO VANZELLI 0054 000433/2007
MARCIO ARI VENDRUSCOLO 0059 002331/2007
MARCO ANTONIO LIMA BERBER 0029 002394/2003
0074 000966/2009
MARCOS C. AMARAL VASCONCE 0024 000768/2002
MARCOS PAULO DE CASTRO PE 0033 000937/2004
MARCOS WENGERKIEWICZ 0060 002864/2007
MARCUS VENICIO CAVASSIN 0099 008039/2011
MARIA AUGUSTA CORREA LOBO 0040 003745/2004
MARIA CRISTINA DOMINGUES 0013 035244/1996
MARIA CRISTINA JOBIM CAST 0100 008105/2011
MARIA CRISTINA JOBIM C. D 0031 003242/2003
0082 002690/2009
MARIA FRANCISCA DE ALMEID 0005 026955/1991
MARIANA DE OLIVEIRA FRANC 0026 001564/2002
MARINO MORGATO 0028 000254/2003
MARISTELA BUSETTI 0019 000656/2001
0070 002397/2008
MARISTELA FREDERICO 0070 002397/2008
MARLUS ROBERTO SABER 0053 000409/2007
MAUREN KARINE ILIBRANTE 0056 001638/2007
MAURICIO GOMM F.DOS SANTO 0060 002864/2007
MAX HERCILIO GONCALVES 0051 003299/2006
MESSIAS ALVES DE ASSIS 0011 031682/1995
MICHEL FRANZEN 0038 002508/2004
MILTON P. NOGUEIRA 0001 018651/1982
MONICA LORUSSO 0052 003451/2006
MONICA PIMENTEL DE SOUZA 0041 003202/2005
0045 000644/2006
MONICA ZINELLI DA SILVEIR 0086 003339/2009
MOZART PIZZATTO ANDREOLI 0008 030770/1994
MUIRAQUITAM SA CHAVES 0015 038874/1998
NATANIEL RICCI 0002 020119/1984
0007 028965/1992
0088 002426/2010
NEUZA TABORDA RIBEIRO NOG 0001 018651/1982
NORBERTO JOSE ROSSI 0008 030770/1994
NOVARINO GERALDO DA SILVA 0004 026214/1989
ODERCIO JOAO TRENTINI 0044 000033/2006
OSVALDO BECKER CORDEIRO 0035 001277/2004
PATRICIA STROBEL PIAZZETT 0019 000656/2001
0041 003202/2005
PAULO ERNESTO WICTHOFF CU 0009 030848/1994
PAULO GOMES JUNIOR 0006 028327/1992
0009 030848/1994
PAULO GOMES JUNIOR 0101 031082/2011
PAULO HENRIQUE BEREHULKA 0085 002994/2009
PAULO MAINGUE NETO 0016 040047/1998
PAULO MORELI 0060 002864/2007
PAULO ROBERTO BARBIERI 0017 040536/1999
PAULO ROBERTO FERREIRA MO 0074 000966/2009
0100 008105/2011
PAULO ROBERTO FERREIRA PE 0025 001015/2002
0064 001142/2008
0080 001884/2009
PEDRO HENRIQUE IGINO BORG 0089 006030/2010
RAFAEL COSTA CONTADOR 0003 021955/1985
RAFAEL DA ROCHA GUAZELLI 0029 002394/2003
RAFAEL DE ASEVEDO BUKOWSK 0035 001277/2004
RAQUEL COSTA DE SOUZA 0005 026955/1991
RAQUEL MARIA TREIN DE ALM 0052 003451/2006
RAYANNE HAGGE 0069 002268/2008
REJANE MARA S.D ALMEIDA 0097 022562/2010
RICARDO GOMES LOURENCO 0014 037203/1997
ROBERTA SANDOVAL FRANÇA 0060 002864/2007
ROBERTO BENGHI DEL CLARO 0061 003720/2007
0075 000968/2009
0076 001044/2009
0078 001106/2009
RODOLFFO GARDINI FAGUNDES 0050 002747/2006
RODRIGO BIEZUS 0098 000038/2011
RODRIGO MARCO LOPES DE SE 0046 000991/2006
RODRIGO VIDOR DE ASSIS 0030 002650/2003
ROGER OLIVEIRA LOPES 0090 009080/2010
ROSI MARY MARTELLI 0018 000076/2001
ROXANA BARLETA MARCHIORAT 0061 003720/2007
SAMUEL MACHADO DE MIRANDA 0004 026214/1989
SAMUEL TORQUATO 0023 000631/2002
SANDRA MARA PEREIRA 0008 030770/1994
SANDRA M. CAVALCANTI DE L 0009 030848/1994
SANDRO W. PEREIRA DOS SAN 0021 001346/2001
SERGIO JOSÉ LOPES DOS SAN 0090 009080/2010
SERGIO MANOEL MARTINS TOR 0096 019868/2010
SERGIO RENATO COSTA FILHO 0026 001564/2002
SILVIO C DE BETTIO 0024 000768/2002
SIMONE BUSKEI MARINO 0040 003745/2004
SYLVIO BERTOLLI 0004 026214/1989
TANIA MARIA DAS NEVES GAP 0040 003745/2004
TATIANE CRISTINE MONIZ BA 0060 002864/2007
TERCIO AMARAL DE CAMARGO 0039 002586/2004
TEREZA CRISTINA B. MARINO 0052 003451/2006
THELMA HAYASHI AKAMINE 0074 000966/2009
0075 000968/2009
THIERRY DE OLIVEIRA LACOM 0059 002331/2007
TÚLIO FÁVARO BEGGIATO 0016 040047/1998
0102 893242/2012
ULLYSSES AIRES MERCER 0009 030848/1994
VALDENICE AMALIA FURTADO 0005 026955/1991
VALERIA JARUGA BRUNETTI 0008 030770/1994
VALERIA PREMEBIDA DOS SAN 0011 031682/1995

VALIANA WARGHA CALLIARI 0018 000076/2001
VALQUIRIA BASSETTI PROCHM 0052 003451/2006
VALQUIRIA BASSETTI PROCHM 0061 003720/2007
VALQUIRIA BASSETTI PROCHM 0068 002086/2008
VALQUIRIA BASSETTI PROCHM 0074 000966/2009
0075 000968/2009
0076 001044/2009
0078 001106/2009
VALQUIRIA BASSETTI PROCHM 0079 001683/2009
0084 002794/2009
VALQUIRIA BASSETTI PROCHM 0088 002426/2010
VALQUIRIA GONÇALVES 0086 003339/2009
VANETE STEIL VILLATORI 0012 034558/1996
0013 035244/1996
Vera Lucia de Paula Xavie 0071 003230/2008
VICENTE PAULA SANTOS 0101 031082/2011
VINICIUS DE ANDRADE MENDE 0044 000033/2006
VIVIAN MACHADO GARCIA 0069 002268/2008
VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TO 0018 000076/2001
WALDIR FIGUEIREDO RECCANE 0102 893242/2012
WALMOR JUNIOR DA SILVA 0022 000602/2002
WALTER BORGES CARNEIRO 0014 037203/1997
WATERLOO MARCHESINI JUNIO 0009 030848/1994
WILTON VICENTE PAESE 0098 000038/2011
WOLMAR FRANCISCO AMÉLIO E 0060 002864/2007
YEDA VARGAS RIVABEM BONIL 0023 000631/2002
0061 003720/2007
ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA 0074 000966/2009
0075 000968/2009
0076 001044/2009
0077 001062/2009
0078 001106/2009
0079 001683/2009

1. ORDINARIA-18651/1982-SCYLLA CESAR PEIXOTO E SUA MULHER x DEPTO.DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PR.-Preliminarmente, defiro o pedido de fl. 481. Abra-se vista dos autos ao Estado do Paraná, pelo prazo de 15 (quinze) dias. Int-se. -Advs. MILTON P. NOGUEIRA, NEUZA TABORDA RIBEIRO NOGUEIRA, GEORGE LUIZ DEMIATE, LUIR CESCHIN e GABRIEL STAGI HOSSMANN-.

2. ORDINARIA-20119/1984-D VILLA REAL PART.S/C.LTDA. E O. x MUNICIPIO DE CURITIBA- A parte credora requereu a complementação do pagamento, apontando saldo remanescente, o qual seria fruto de cálculo de atualização do precatório. Deste modo, com fulcro no art. 100, § 5º, da Constituição da Republica, no art. 1°-E da Lei n.° 9.494/1997 e no Ofício-Circular n.° 34/2012 - GP, de 12.07.2012, subscrito pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de justiça do Estado do Paraná·, determino que se encaminhe cópia de fls. 502/504 e deste despacho à Central de Precatórios para as providencias pertinentes. Após, aguarde-se resposta da Central de Precarórios por 90 (noventa) dias. Não havendo resposta, oficie-se solicitando inforrnações. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. DAVI DEUTSCHER, DAVI DEUTSCHER FILHO, HENRIQUE NAIGEBOREN e NATANIEL RICCI-.

3. ORDINARIA DE INDENIZACAO-0000003-50.1985.8.16.0004-TERRITORIAL BOQUEIRAO LTDA x MUNICIPIO DE CURITIBA- Ao patrono do para que promova a devolução dos autos em cartório, no prazo de 24 horas, sob pena do art. 196 do CPC. Int-se. -Adv. RAFAEL COSTA CONTADOR-.

4. RECLAMATORIA TRABALHISTA-0000004-88.1992.8.16.0004-OSMAR OLIVEIRA RIBAS e outros x DEPTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANA - DER- Vistos. Ante a petição de fls. 674, manifeste-se o Exequente a respeito de seu conteúdo, requerendo o que lhe entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Int-se. -Advs. ISAIAS ZELA FILHO, JANE MARIA FAYAD, BENEDITO CORREA BRAZ JUNIOR, NOVARINO GERALDO DA SILVA, SAMUEL MACHADO DE MIRANDA, SYLVIO BERTOLLI e LUIZ JOAQUIM SANTANA-.

5. ORDINARIA-26955/1991-SIND. DOS SERV.PUBLICOS MUNICIPAIS SISMUC x MUNICIPIO DE CURITIBA- Vistos. Considerando o contido na petição do Sr. Perito de fls. 4132/4133, intime-se o Municipio para que apresente uma planilha com os elementos listados no referido petitório. Int-se. -Advs. RAQUEL COSTA DE SOUZA, ANDRESSA ROSA, CLOVIS GALVAO PATRIOTA, VALDENICE AMALIA FURTADO, ERENISE DO ROCIO BORTOLINI e MARIA FRANCISCA DE ALMEIDA MOHR-.

6. ORDINARIA-28327/1992-ENGEL LI BOSSO SPROGER x IPE- Feito o levantamento, intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da satisfação do seu credito. Int-se. -Advs. EDILANIO ROGERIO DE ABREU, MARCELENE C DA SILVA RAMOS e PAULO GOMES JUNIOR-.

7. SUMARISSIMA DE COBRANCA-28965/1992-MUNICIPIO DE CURITIBA x ROSELI ROMANHOLI- Intime-se o Municipio de Curitiba para se manifestar em 10 (dez) dias. Int-se. -Adv. NATANIEL RICCI-.

8. ORDINARIA-0000011-12.1994.8.16.0004-NELSON RODRIGUES x TRANSFRAS TRANSP.RODOV. E COPEL.- Intime-se a parte credora para manifestar-se acerca do prosseguimento da presente execução, haja vista a certidão retro. Int-se. -Advs. MOZART PIZZATTO ANDREOLI, SANDRA MARA PEREIRA, NORBERTO JOSE ROSSI, FAUSTO PEREIRA DE LACERDA FILHO, JEFERSON DE AMORIN, DOMINGOS CAPORRINO NETO, ANTONIO R. DE MOURA FERRO JUNIOR, JOSE MANOEL DOS SANTOS, JOSE OLINTO NERCOLINI e VALERIA JARUGA BRUNETTI-.

9. ORDINARIA DE COBRANCA-30848/1994-ARLETE TERESINHA F.LICHESKI E O. x IPE- Anotem-se as procurações de fls. 3439 e seguintes. Defiro o pedido de vista privativa dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias conforme solicitado na petição de f. 3425. Int-se. -Advs. GIL CESAR DANTAS BRUEL, WATERLOO MARCHESINI JUNIOR, SANDRA M. CAVALCANTI DE LIMA, ANTONIO GERALDO SCUPINARI, PAULO ERNESTO WICTHOFF CUNHA, ULLYSSES AIRES MERCER, CECILIA ROSA ARAUJO BRUEL, MARCELENE C DA SILVA RAMOS, PAULO GOMES JUNIOR, GISELE DA ROCHA PARENTE VENÂNCIO e GÍSELA DIAS-.

10. ORDINARIA DE COBRANCA-31196/1994-MARLI STROBEL ROCHA e outro x IPE- Vistos. Ante ao oficio juntado as folhas 241/244, informando o deposito do precatório, manifeste-se o exequente no prazo de 10 (dez) dias. Int-se. -Advs. CEZAR EUCLIDES MELLO, JULIO CEZAR RODRIGUES, MARCELENE C DA SILVA RAMOS e ANA LUIZA DE PAULA XAVIER-.

11. ORDINARIA REVISAO DE PENSAO-31682/1995-MARIA MERCEDES DE MOURA DIAS x IPE- Intime-se a parte autora para que se manifeste acerca da petição de fls. 412/415. Int-se. -Advs. CARLOS ALBERTO PEREIRA, MESSIAS ALVES DE ASSIS, GUILHERME HENN, EMIDIO BUENO MARQUES, LUCIMARA GONÇALVES DA SILVA, VALERIA PREMEBIDA DOS SANTOS, GABRIEL STAGI HOSSMANN, GÍSELA DIAS, CELSO SILVESTRE GRYCAJUK e GISELE DA ROCHA PARENTE VENÂNCIO-.

12. ORDINARIA DE COBRANCA-34558/1996-AMPLA ENGENHARIA E PROJETOS LTDA x DER/PR - DEPTO. DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANA- Diga o credor se houve a satisfação integral do seu credito. Int-se. -Advs. VANETE STEIL VILLATORI, EDSON LUIZ AMARAL e CARLOS EDUARDO LOBO DA ROSA-.

13. ORDINARIA DE COBRANCA-35244/1996-CONSTRUTORA GOTTSCHILD LTDA x DER/PR - DEPTO. DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANA- Manifestem-se as partes acerca do oficio e documentos de fls. 640/667. Int-se. -Advs. VANETE STEIL VILLATORI, MARIA CRISTINA DOMINGUES DA SILVA, EDSON LUIZ AMARAL e JOEL SAMWAYS NETO-.

14. DECLARATORIA-0000558-47.1997.8.16.0004-COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV x FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ- ... ISTO POSTO, diante dos fundamentos acima lançados, HOMOLOGO o pagamento efetuado para que surta os seus jurídicos e legais efeitos e, com base no artigo 794, inciso I do CPC, julgo extinta a presente execucao. Eventuais custas remanescentes, a cargo do executado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, após cumpridas todas as disposições pertinentes do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paranã, arquivem-se. -Advs. RICARDO GOMES LOURENCO, ANTONIO CARLOS GOMES DO AMARAL, LUIZ ROBERTO ELIAS, FELIPE LAMARAO DE PAULA SOARES, WALTER BORGES CARNEIRO e MANOEL HENRIQUE MAINGUÉ-.

15. INDENIZACAO-38874/1998-ESTADO DO PARANA x DORI EDISON SOARES e outros- 1. Anote-se o pedido de fl. 219, item 3.2. 2.Ante os esclarecimentos prestados às fls. 218/219, defiro o referido pedido. Expeça-se o competente alvará de levantamento, mediante recibo nos autos, devendo, para tanto, estar regularizada a representação dos exequentes. Por cautela, lembro ao patrono da parte que somente poderá efetuar o levantamento do numerário em seu nome desde que possua expressos poderes para tal finalidade (receber e/ou levantar numerário), pois, do contrário, saira alvará em nome da parte. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. GÍSELA DIAS, BRAULIO CESCO FLEURY, MUIRAQUITAM SA CHAVES e ADEMILSON DE MAGALHAES-.

16. ORDINARIA REPETICAO INDEBITO-0000692-40.1998.8.16.0004-SADIA FRIGOBRAS S/A INDUSTRIA E COMERCIO x ESTADO DO PARANA- ... ISTO POSTO, diante dos fundamentos acima lançados, HOMOLOGO o pagamento efetuado para que surta os seus juridicos e legais efeitos e, com base no artigo 794, inciso I do CPC, julgo extinta a presente execução. Custas remanescentes pelo executado. P.R.I. Diligências necessárias. Oportunamente arquivem-se. -Advs. PAULO MAINGUE NETO, GABRIEL STAGI HOSSMANN e TÚLIO FÁVARO BEGGIATO-.

17. ACAO MONITORIA-40536/1999-BANCO BANESTADO S/A x MARIA JOSE LESSA RIBEIRO- À parte executada para que promova o preparo das custas de fls. 204 (em sua respectiva guia - Escrivania: R$ 25,38; Contador: R$ 10,09). Int-se. -Advs. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, CARLOS ALBERTO MOREIRA DE MELLO, PAULO ROBERTO BARBIERI, LEONEL TREVISAN JÚNIOR, KARINE SIMONE FAHL WEBER e HUGO MARTINS KOSOP-.

18. ORDINARIA-76/2001-DULCE CONSUELO PINTO RODOCZ x PARANAPREVIDENCIA- Lavre-se termo de penhora do valor depositado a f. 407. Intime-se a parte devedora para, querendo, no prazo legal, apresentar impugnação. Int-se. -Advs. ROSI MARY MARTELLI, VALIANA WARGHA CALLIARI e VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHMÉ-.

19. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-656/2001-DETRAN - DEPTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARANA x SIDNEI CASTILHO DE AGUIAR- Ante a certidão de fls. 134/v, manifeste-se o Exequente no prazo de 10 (dez) dias. Int-se. -Advs. ALCIONE BASTOS RIBAS, DEBORA STADLER ROSA, ALDAIR TROVA DE OLIVEIRA, PATRICIA STROBEL PIAZZETTA, MARISTELA BUSETTI e FERNANDA CRISTINA B. QUIESSI-.

20. DESAPROPRIACAO-1116/2001-SANEPAR - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ x ASSOCIACAO ATLETICA C.R. ALMEIDA- Ante a certidão de fl. 311-v, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. Int-se. -Advs. INACIO HIDEO SANO e GIOVANNI JOSE AMORIM-.

21. ORDINARIA-1346/2001-EPI EVENTOS FEIRAS E CONGRESSOS S/C LTDA. x MUNICIPIO DE CURITIBA- 1. Preliminarmente, deverá o credor, no prazo de 10 (dez) dias, adequar o pedido de fls. 275/278, haja vista tratar-se de execução de sentença contra pessoa jurídica de direito público interno, e o seu rito processual está previsto no artigo 730 do Código de Processo Civil. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. SANDRO W. PEREIRA DOS SANTOS e CLAUDINE CAMARGO-.

22. EMBARGOS DO DEVEDOR-0000844-49.2002.8.16.0004-IVAN FUGANTI e outros x ESTADO DO PARANA- ... ISTO POSTO, diante dos fundamentos acima lançados, HOMOLOGO o pagamento efetuado para que surta os seus jurídicos e legais efeitos e, com base no artigo 794, inciso I do CPC, julgo extinta a presente

execução. Condeno o executado ao pagamento das custas processuais. Levantem-se eventuais constrições judiciais havidas nestes autos. Expeçam-se os alvarás para o levantamento das quantias ainda eventualmente depositadas nos autos. Oportunamente, depois de cumpridas todas as disposições pertinentes do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná, arquivem-se. P.R.I. Diligências necessárias. -Advs. WALMOR JUNIOR DA SILVA e GÍSELA DIAS-.

23. DECLARATORIA-631/2002-THELMA DRUMOND MOREIRA x PARANAPREVIDENCIA- Manifeste-se o credor acerca da satisfação de seu credito, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.se. -Advs. LUCI R. DAMÁZIO, SAMUEL TORQUATO, CASSIANO LUIZ IURK, YEDA VARGAS RIVABEM BONILHA, GISELE DA ROCHA PARENTE VENÂNCIO, ANA LUIZA DE PAULA XAVIER - PROCURADORA DO ESTADO e GABRIELA DE PAULA SOARES-.

24. EMBARGOS A EXECUCAO-768/2002-AVENICIO ORTIZ DE OLIVEIRA & CIA LTDA, E OUTROS x BRDE BANCO REGIONAL DESENVOLVIMENTO EXTREMO SUL- Ciência as partes da baixa dos autos. Int-se. -Advs. MARCOS C. AMARAL VASCONCELLOS, JANICE KELLER ARAUJO e SILVIO C DE BETTIO-.

25. REIVINDICATORIA-1015/2002-MUNICIPIO DE CURITIBA x DEOVICIO FERNANDES- Vistos. Manifeste-se o Municipio de Curitiba sobre a alegação de fls. 305, no prazo de 15 (quinze) dias. Int-se. -Advs. PAULO ROBERTO FERREIRA PEREIRA e ADRIANA TEIXEIRA DE FREITAS NASSAR-.

26. DECLARATORIA DE NULIDADE-0000079-78.2002.8.16.0004-CONSTRUTORA CARPIZZA LTDA x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CURITIBA- Vistos. Cumpra-se o determinado em acordão conforme o contido nas fls. 212, intimando a executada para que se manifeste a respeito da segunda avaliação e reforço de penhora. Int-se. -Advs. SERGIO RENATO COSTA FILHO, JADER ALBERT PAZINATO, MARIANA DE OLIVEIRA FRANCO ANTUNES, ELIOMAR FRANCISCO TUMELERO e HELOISA HELENA DE O.SOARES CORVELLO-.

27. EMBARGOS A EXECUCAO-0000845-34.2002.8.16.0004-PRIMO SCHINCARIOL IND.DE CERVEJAS E REFRIGERANTES x FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ- ... ISTO POSTO, diante dos fundamentos acima lançados, HOMOLOGO o pagamento efetuado para que surta os seus jurídicos e legais efeitos e, com base no artigo 794, inciso I do CPC, julgo extinta a presente execução. Custas remanescentes pelo executado. P.R.I. Diligëncias necessárias. Oportunamente arquivem-se. -Advs. ALEXANDRE OGUSUKU, GILBERTO BRUNATTO DALABONA, IVAN CÉSAR AZEVEDO BORGES DE LIZ, DARIO BORGES DE LIZ NETO, CESAR LINHARES WALLBACH, DAURIANE LOUREIRO, CHRISTIANNE REGINA LEANDRO POSFALDO, Fabiano Haluch Maoski e KARINA RACHINSKI DE ALMEIDA-.

28. ORDINARIA DE INDENIZACAO-254/2003-FRANCISCO BONINI FILHO e outros x ESTADO DO PARANA- Primeiramente manifestem-se as partes acerca da petição e docuemento de fls. 616/618. Int-se. -Advs. MARINO MORGATO e MANOEL JOSE LACERDA CARNEIRO-.

29. ORDINARIA-0000068-15.2003.8.16.0004-VAULEY DA SILVA GOUVEIA e outros x TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANA e outros- Defiro o pedido de fl. 451. Abra-se vista dos autos ao Estado do Paraná, pelo prazo de 10 (dez) dias. Int-se. -Advs. AIMORE OD ROCHA, RAFAEL DA ROCHA GUAZELLI DE JESUS, GIULIANO DOMIT OD ROCHA, FREDERICO FERRAZ LEWIN, LUIZ CARLOS CALDAS e MARCO ANTONIO LIMA BERBERI-.

30. DECLARATORIA DE NULIDADE-2650/2003-DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PR x DIARIO OFICIAL ASSINATURA,LEITURA E PUBLICACOES- Vistos. Ante ao retorno da carta precatória, e em respeito ao principio do contraditório, manifestem-se as partes, sucessivamente, no prazo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Int-se. -Advs. ILIAN LOPES VASCONCELOS - ADV. DO ESTADO e RODRIGO VIDOR DE ASSIS-.

31. ACAO COMINATORIA-3242/2003-MUNICIPIO DE CURITIBA x CLEMIRES TEREZINHA BIN FADE- Intime-se a parte exequente para manifestar-se acerca da petição e deposito retro. Int-se. -Advs. MARIA CRISTINA JOBIM C. DE MATTOS e ANISIO DOS SANTOS-.

32. ORDINARIA COMINATORIA-918/2004-ROBERTO AUGUSTO DA SILVEIRA FRANCO e outros x BAMERINDUS COMPANHIA DE SEGUROS-Defiro o pedido de vista dos autos pelo prazo de 10 (dez) diuas, conforme solicitado na petição de f. 820. Int-se. -Adv. JOSIANE DOS SANTOS-.

33. ANULATORIA C/ TUTELA ANTECIPADA-937/2004-SOFTDIB CONSUL.E APLICATIVOS EM PROCESSAM.DE DADOS x PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA- Ante os esclarecimentos de fls. 841/842, manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias. Int-se. -Advs. MARCELO JOSE CISCATO, MARCOS PAULO DE CASTRO PEREIRA e Carlos Antonio Lesskiu-.

34. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-1104/2004-PAVEMA VEICULOS E MAQUINAS PARANA S.A. x ESTADO DO PARANA- Ante a petição de fls. 346/347, bem como os documentos juntados as fls. retro, manifeste-se o Requerente no prazo de 10 (dez) dias. Int-se. -Advs. LOURILDO FRANKLIN AUST NETO e LILIAN ACRAS FANCHIN-.

35. EXECUCAO DE SENTENCA-1277/2004-MARCO ANDRE MAZZAROTTO e outro x BANCO BANESTADO S/A- ...Posto isso, conheço dos embargos de declaração, tempestivamente opostos, para o fim de rejeita-los, mantendo a decisão tal qual lançada nos autos. Int-se. -Advs. OSVALDO BECKER CORDEIRO, RAFAEL DE ASEVEDO BUKOWSKI e EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS-.

36. EXECUCAO DE SENTENCA-1813/2004-MARCELO RADASKIEVICZ x BANCO BANESTADO S/A e outro- Vistos. 1. Considerando os documentos acostados as fls. 105/109, os quais evidenciam o falecimento do executado, a inexistência de inventário e a legitimidade do herdeiro, com fulcro no arts. 43 e 1.055 usque 1.062 do Código de Processo Civil, defiro o pedido de habilitacão formulado pelo herdeiro do falecido. 1.1. Exclua-se do polo passivo o falecido LUDOVICO RADASKIEWICZ, incluindo-se o herdeiro MARCELO RADASKIWICZ. 1.2. Procedam-se as anotacões, retificações e comunicações necessárias. 2. Intime-se a parte credora para que promova o recolhimento do ITCMD. Saliente-se que, recolhido o referido tributo, deverá ser acostado aos autos parecer da Procuradoria Fiscal a fim de comprovar a regularidade e suficiencia do recolhimento. 2.1. Após, independentemente de nova conclusão, expecam-se os competentes alvaras de levantamento dos valores depositados às fls. 102, mediante recibo nos autos, devendo, para tanto, estar regularizada a representação dos credores. 2.2. Por caurela, lembro ao patrono da parte que somente podera efetuar o levantamento do numerário em seu nome desde que possua procuração atualizada com expressos poderes para tanto, pois, do contrário, saira alvará em nome da parte. 4. Intimem-se. Diligencias necessárias. -Advs. LUIS ANTONIO REQUIAO e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-.

37. ORDINARIA-0001474-37.2004.8.16.0004-ALIETE SABOIA e outros x PARANAPREVIDENCIA e outro- Ao preparo das custas processuais de fls. 431 em sua respectiva guia, pelo executado, no importe de R$ 1.253,00 - Escrivão e R $ 7,51 - Contador. Int-se. -Advs. LEONEI MARTINS FREITAS, FABIANO JORGE STAINZACK, GISELE DA ROCHA PARENTE VENÂNCIO e GISELLE PASCUAL PONCE-.

38. EXECUÇÃO DE TITULO JUDICIAL-2508/2004-ILONIA FETZER SOMENSI x BANCO BANESTADO S/A e outro- Vistos. 1. Os embargos de declaração opostos possuem efeito infringente, o que pode acarretar a modificação da decisão proferida. Dessa forma, utilizando-se das palavras do Ilustre Doutrinador Cändido Rangel Dinamarco, as quais compartilho, "a modificação do julgado, em casos assim, é absolutamente ilegitima quando feita sem a aparte embargada em contraditório. Ainda que nada disponha a lei a respeito, a observância do contraditório nesses casos é de rigor constitucional e viola a garantia do contraditório o julgamento feitos sem a oportunidade para a resposta do embargado." 2. Diante do exposto, intimem-se os Exequentes para manifestarem-se sobre os embargos de declaração opostos as fls. 86/88, em 10 dias. Intime-se. Diligências necessárias. -Advs. GILBERTO FRANZEN, MICHEL FRANZEN e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-.

39. DECLARATORIA DE ILEGALIDADE-2586/2004-EURIDES NARCIZIO x INSTITUTO CURITIBA DE SAUDE - ICS e outro- Defiro o pedido retro. Intime-se a PARANAPREVIDENCIA para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe o numero do processo ajuizado no PROJUDI. Int-se. -Advs. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI, ERENISE DO ROCIO BORTOLINI, JULIO JACOB JUNIOR e TERCIO AMARAL DE CAMARGO-.

40. SUMARIA DE REPET.DE INDEBITO-0000253-19.2004.8.16.0004-ALITIE CERUTTI GUZZO x ESTADO DO PARANA e outro- Intime-se o Estado do Paraná para manifestar-se sobre a certidão elaborada. Int-se. -Advs. SIMONE BUSKEI MARINO, TANIA MARIA DAS NEVES GAPSKI, GISELE DA ROCHA PARENTE VENÂNCIO, CASSIANO LUIZ IURK e MARIA AUGUSTA CORREA LOBO-.

41. EXECUCAO-3202/2005-DETRAN - DEPTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARANA x CARLOS HENRIQUE MACHADO- Para retirar o ofício. -Advs. ALDAIR TROVA DE OLIVEIRA, MONICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO e PATRICIA STROBEL PIAZZETTA-.

42. EXECUÇÃO DE TITULO JUDICIAL-3368/2005-ROSI TERESINHA GAI DOS SANTOS e outro x BANCO BANESTADO S/A- 01. Intime-se a parte devedora na pessoa de seu advogado para promover o pagamento da quantia devida pela sucumbência, conforme valores apresentados a f.127 no prazo de 15 dias. 02. Caso a parte devedora não o efetuo no prazo de 15 (quinze) dias, o montante da condenacao serä acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil ja que necessaria a intimacão conforme entendimento da Corte Especial do STJ (AgRg no Ag 12111742-RS, da Quarta Turma, Ministro Honildo Amaral de Mello Castro DJ 04/06/2010). 03. Encaminhem-se os autos ao distribuidor para os fins do contido no item 5.8.1 do CN. 04. Cumpra a Escrivania o item 5.2.5 inciso II do C.N. 05. Intimem-se. Diligencias necessarias. -Advs. JANAINA CLAUDIA FELICIANO e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-.

43. ORDINARIA C/PEDIDO DE TUTELA-0000185-35.2005.8.16.0004-ARGEO ANTUNES CORREIA x ESTADO DO PARANA- Manifeste-se a parte autora acerca da petição de f. 248. Int-se. -Advs. ALEX MANGOLIM, LUIZ GUILHERME MARINONI, JOSE ANTONIO PERES GEDIEL - PROCURADOR DO ESTADO e DANIELA LUIZ-.

44. EMBARGOS A EXECUCAO-33/2006-ESTADO DO PARANA x JEAN ALEXANDRE DOS SANTOS- Intime-se o Estado do Paraná para manifestar-se acerca da certidão elaborada. Int-se. -Advs. JOEL SAMWAYS NETO, GÍSELA DIAS, VINICIUS DE ANDRADE MENDES e ODERCIO JOAO TRENTINI-.

45. EXECUCAO-644/2006-DETRAN - DEPTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARANA x CARLOS BASTOS- Manifeste-se a parte exequente sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias. Int-se. -Advs. ALDAIR TROVA DE OLIVEIRA e MONICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO-.

46. RESTITUICAO CONTRIB.PREVIDENC-991/2006-ELZA DOS SANTOS MARQUES x PARANAPREVIDENCIA e outro- 1. Preliminarmente, ante a devolução do alvará expedido (fl. 260), manifeste-se a parte credora, no prazo de 10 (dez) dias. Sendo requerida a expedição de novo alvará de levantamento, defiro-o desde já. 2. Expeça-se o competente alvará de levantamento, mediante recibo nos autos, devendo, para tanto, estar regularizada a representação dos exequentes. Por cautela, lembro ao patrono da parte que somente poderá efetuar o levantamento do numetário em seu nome desde que possua expressos poderes para tal finalidade (receber e/ou levantar numerário), pois, do conttário, sairá alvará em nome da parte. 3. Após, voltem os autos conclusos para decisão da impugnação oferecida. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. CLAUDIA MARA GRUBER, JAMAL ABI FARAJ, RODRIGO MARCO LOPES DE SEHLI e ANA LUIZA DE PAULA XAVIER-.

47. EXECUÇÃO DE TITULO JUDICIAL-1469/2006-LEONI DE OLIVEIRA CAVALLI e outros x BANCO ITAU S/A (SUCESSOR DE BANCO DO ESTADO DO PR) e outro- ... III - Posto isto, acolho parcialmente a impugnação ofertada, para

determinar que o exequente realize o cálculo do valor ora executado utilizando-se os índices declinados na fundamentação acima exposta. Por serem reciprocamente sucumbentes, deverão as partes arcar com os onus processuais na proporção dos ganhos que obtiveram e das derrotas que sofreram na causa. Pagará o executado, assim, 90% das custas e despesas processuais, ficando os 10% remanescentes a cargo do exeqüente. Nessa mesma proporção, ficam distribuídos os honorários advocatícios, os quais ora arbitro em R$ 1.000,00 (hum mil reais), por equidade, respectivamente, levando em conta, para tanto, o grau de zelo dos causídicos, o tempo despendido com a causa e a natureza da matéria em discussão, estando já incluídos neste montante tanto os honorários relativos a este incidente (impugnação) quanto os do próprio processo de execução. Decorrido o prazo recursal sem manifestação das partes, deve a parte exequente apresentar, em 10 dias, nova planilha de calculos conforme fundamentação supra. Int-se. -Advs. ANA PAULA MARTINS ALVES DA SILVA e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-.

48. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-2103/2006-HILDA EURICH GARMATTER x BANCO BANESTADO S/A e outro- Vistos. 1. Homologou-se o saldo remanescente - fls. 323. 2. Intirne-se o executado para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o depósito judicial do valor hornologado, devidamente atualizado desde a data do cálculo até a data do efetivo desembolso, sob pena de penhora a requerimento do exequente. 5. Intimem-se. Diligèncias necessárias. -Advs. APARECIDO SOARES ANDRADE e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-.

49. MEDIDA CAUTELAR-2297/2006-ADEC ASSOC. EM DEFESA DO CONSUMIDOR E CONTRIBUINTE x BANCO ITAU S/A (SUCESSOR DE BANCO DO ESTADO DO PR)- Intime-se a parte autora para, querendo, no prazo de quinze dias, manifestar-se acerca da petição de fls. 498/505 e dos documentos com ela acostados aos autos (fls. 506/680). Int-se. -Advs. ANA PAULA MARTINS ALVES DA SILVA e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-.

50. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-2747/2006-GERT DRUCKER e outro x BANCO BANESTADO S/A e outro- Vistos. 1. Com razão o executado - fls. 135/137. 1.1. Nas demandas em que se almeja o cumprimento/execução da sentença proferida rios autos da ação civil púbhca havida entre APADECO e BANESTADO não incide a rnulta prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil, conforme entendimento pacificado do Superior Tribunal de Justiça: "DIREITO PROCESSUAL. RECURSO REPRESENTATIVO DE CONTR0VÉRSIA (ART 543-C, CPC). DIREITOS METAINDIVIDUAIS. ACÃO CIVIL PÚBLICA. APADECO X BANESTADO. EXPURGOS INFLACIONARIOS. ALCANCE SUBJETIVO DA SENTENCA COLETIVA. LIMITACAO AOS ASSOCIADOS. INVIABILIDADE. OFENSA A COISA JULGADA. MULTA PREVISTA NO ART 475-J, CPC NÄO INCIDÉNCIA. 1. Para efeitos do art. 543-C do CPC: 1.1. A sentença genérica proferida na ção civil coletiva ajuizada pela Apadeco, que condenou o Banestado ao pagamento dos chamados expurgos inflacionários sobre cadernetas de poupança, dispös que seus efeitos alcançariam todos os poupadores da instituição financeira do Estado do Paraná. Por isso descabe a alteraçào do seu alcance em sede de liquidaçao/execução individual, sob pena de vulneração da coisa julgada. Assim, não se aplica ao caso a limitação contida no art. 26-A, caput, da Lei n. .9494/97. 1.2. A sentença genérica prolatada no ämbito da ação civil coletiva, por si, não confere ao vencido o atributo de devedor de "quantia certa ou ja fixada em liquidação" (art. 475-J do CPC), porquanto, "em caso de procedecia do pedido, a condenação será genérica", apenas "fixando a responsabilidade do réu pelos danos causados" (art. 95 do CDC) A condenação, pois, não se reveste de liquideZ necessaria ao cumprimento espontâneo do comando sentencial, não sendo aplicável a reprimenda prevista no art. 475-J do CPC. 2. Recurso especial parcialmente provido" (REsp 1247150/PR, Rel. Ministro LUIS _FELIPE SALOMÃO, CORTE ESPECIAL, julgado em 19/10/2011, DJe 12/12/2011) 1.2. Assim, revogo o despacho de fls. 133. 2. O executado apresentou o saldo remanescente - fls. 114/122. 3. Intimado, embora tenha feito carga dos autos, o executado não apresentou qualquer manifestação específica acerca do cálculo - fls. 124 e segs. 4. Diante do silêncio do executado, compreende-se que concorda com o valor remanescente apresentado pelo exequente - fls. 114/122 -, motivo pelo qual o homologo. 5. Intime-se o executado para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o depósito judicial do valor homologado, devidamente atualizado desde a data do cálculo até a data do efetivo desembolso, sob pena de penhora a requerimento do exequente. 8. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. MARCELO AUGUSTO ANGIOLETTI, RODOLFFO GARDINI FAGUNDES, JANE DIAS MASCARENHAS PEREIRA, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO-.

51. EXECUÇÃO DE TITULO JUDICIAL-0002353-73.2006.8.16.0004-MARLY COCCO x BANCO BANESTADO S/A- ... ISTO POSTO, diante dos fundamentos acima lançados, HOMOLOGO o pagamento efetuado para que surta os seus jurídicos e legais efeitos c, com base no artigo 794, inciso I do CPC, julgo extinta a presente execucão. P. R . I. Arquivem-se. Costas já pagas conforme certidão de fls. 295/v. Posteriormente dê-se baixa na distribuicão. Intime-se. Diligências necessárias. -Advs. MAX HERCILIO GONCALVES, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO-.

52. OBRIG. DE FAZER C/ PEDIDO DE LIMINAR-3451/2006-ARNALDO ESTRELA MENDES x ESTADO DO PARANA- 1. Preliminarmente, não obstante a intimacão tardia das partes (fls. 238), verifica-se que o autor foi devidamente informado da data agendada para a perícia (fls. 233/237). Desse modo, intime-se o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, prestar os esclarecimentos necessários. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. HANELORE MORBIS OZORIO, MONICA LORUSSO, TEREZA CRISTINA B. MARINONI, RAQUEL MARIA TREIN DE ALMEIDA, EMANUEL DE ANDRADE BARBOSA e VALQUIRIA BASSETTI PROCHMANN-.

53. EXECUCAO DE SENTENCA-409/2007-JOAO ENEAS SEBASTIAO PALAZZO e outros x BANCO BANESTADO S/A- Desp fls. 190. Vistos. 1. Homologou-se o valor do saldo remanescente - fls. 185/187. 2. Assim, intime-se o executado para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o depósito judicial do valor homologado - fls. 132/133 -. devidamente atualizado desde a data do cálculo até a data do efetivo desembolso, sob pena de penhora a requerimento do exequente. 5. Intimem-se. Diligências necessárias. Desp. fls. 198. Vistos. Não há omissão, obscuridade ou contradição na decisão de fls. 190. O que pretende o embargante deve ser objeto de agravo de instrumento. Portanto, rejeito os embargos de declaração de fls. 191/197. Cumpra-se a decisão de fls. 190. Int-se. -Advs. MARLUS ROBERTO SABER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO-.

54. MANDADO DE SEGURANCA-0000413-39.2007.8.16.0004-DIEGO CRISTIANO GOMES x COMANDANTE GERAL DA POLICIA MILITAR DO EST. PARANA e outro- Ao preparo das custas processuais de fls. 328 em sua respectiva guia, no importe de R$ 50,76 - Escrivão e R$ 10,09 - Contador. Int-se. -Advs. MARCELO VANZELLI e LUIZ CARLOS CALDAS-.

55. EXECUÇÃO DE TITULO JUDICIAL-0003343-30.2007.8.16.0004-MIGUEL ANDRADE COX e outros x BANCO BANESTADO S/A- Vistos, etcetera. Homologo, por sentença, para que sorta seus legais e jurídicos efeitos, o acordo entabulado entre as partes, o qual se regerá pelas cláusulas dele constantes, julgando o presente feito extinto - art. 794, I e II, CPC. Custas processuais e honorários advocatícios na forma acordada entre as partes. Levantem-se eventuais constrições judiciais havidas nestes autos. Expeçam-se os alvarás para o levantamento das quantias depositadas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Certifique-se o trânsito em julgado, já que houve renúncia ao prazo recursal. Oportunamente, após cumpridas todas as disposições pertinentes do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Parani, arquivem-se. -Advs. DALIZA VARGAS TONON, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO-.

56. ANULAÇÃO ATO JUR. C/ DANOS MORAIS E TUTELA ANTECIPADA-0000324-16.2007.8.16.0004-IGUACU CELULOSE PAPEL S A x ESTADO DO PARANA- Manifeste-se a parte credora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a petição e calculos de fls. 344/350. Int-se. -Advs. MAUREN KARINE ILIBRANTE, JULIANA MAIA BENATO, Claudia de Souza Haus e DANIELA LUIZ-.

57. ORDINARIA C/PEDIDO DE LIMINAR-0003561-58.2007.8.16.0004-ALAN JONES OLISZESKI DE LIMA x ESTADO DO PARANA- ... III - DISPOSITIVO Expostas estas Razões, nos termos do artigo 292 da Lei 6.174/1970, confirmo a liminar deferida (fls. 557/560), e JULGO PROCEDENTES os pedidos pleiteados na inicial para: a) declarar a nulidade do ato administrativo que demitiu o autor; b) determinar a reintegração definitiva do autor no serviço público estadual; c) condenar o réu a pagar ao autor a remuneração e demais vantagens em relação ao tempo em que esteve afastado. Os valores serão corrigidos pelo INPC contados da data em que deveria ocorrer o pagamento, bem como acrescidos de juros de mora aplicados a partir do transito em julgado desta decisão e de acordo com o previsto na caderneta de poupança, em razão da nova redação dada pela Lei n° 11.960/2009 que revogou o artigo 1°-F da Lei 9494/1997. Por conseqüência, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, o que faço com fulcro no artigo, 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais fixo em R$ 3.000,00 (três mil reais), nos termos do artigo 20, §40 do Código de Processo Civil, considerando a necessidade de produção de provas em audiência eo tempo de trâmite da demanda. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente aplique-se o Código de Normas e, inexistindo recurso, arquivem-se. -Advs. JOAO PEREIRA, CLAUDIA PEREIRA, IZABEL AMALIA GOSCINSCKI, ANTONIO CARLOS BASTAZINI e MANOEL CAETANO FERREIRA FILHO-.

58. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-2142/2007-ANTONIO ENEAS DE OLIVEIRA x BANCO BANESTADO S/A e outro- Vistos. Manifestem-se as partes as respeito da certidão de fls. 166-v, no prazo de 10 (dez) dias. Int-se. -Advs. APARECIDO SOARES ANDRADE, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO-.

59. MANDADO DE SEGURANCA-0000502-62.2007.8.16.0004-COPAVA VEICULOS LTDA x SECRETARIO DE ESTADO DA FAZENDA- ...III - Ante o exposto, conheço e rejeito os embargos de declaração opostos pelo Estado do Paraná. Int-se. -Advs. MARCIO ARI VENDRUSCOLO, FRANCISCO EDUARDO LOPES, THIERRY DE OLIVEIRA LACOMBE e MANOEL HENRIQUE MAINGUE-.

60. HOMOL.CESSAO DIREITO 22966/1986-0003605-77.2007.8.16.0004-KUSMA E CIA LTDA e outro x NCA - NEGÓCIOS, CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA e outros- ...Diante do exposto, com fulcro no art. 267, VI do Código de Processo Civil, julgo extinto o feito, sem resolução do mérito, devido à perda do objeto. Ressalte-se que eventuais pedidos de substituição ou homologação da cessão devem ser formulados em conformidade com a Súmula no: 13 das 4ª e 5ª Cämaras Civeis deste Eg. TJ/PR ("Com o advento da Emenda Constitucional n.° 62/2009, na cessão de crédito de precatório requisitório, a habilitação nos autos da execugão não cabe mais ser requerida em primeiro grau de jurisdição, pois é mera conseqüência da aceitação da comunicação, desse ato jurídico, pela Presidência do Tribunal, sendo este o Órgäo agora competente para avaliar toda a regularidade do procedimento de substituição do credor."). Condeno o autor ao pagamento das custas processuais. Condeno, ainda, a parte autora em custas processuais e honorários advocatícios ao procurador do Estado, o que fixo em R$ 100,00 (cem reais), com base no art. 20, § 43 do CPC, levando em consideração o trabalho despendido eo tempo da demanda. Oportunamente, arquive-se, com as devidas baixas na distribuicão. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. MARCOS WENGERKIEWICZ, MAURICIO GOMM F.DOS SANTOS, TATIANE CRISTINE MONIZ BARRETO, ANDERSON ARRIVABENE, PAULO MORELI, JEAN CARLO LEECK, WOLMAR FRANCISCO AMÉLIO ESTEVES, LUCIUS MARCUS OLIVEIRA, ALCEU SCHWEGLER, ROBERTA SANDOVAL FRANÇA, JOEL SAMWAYS NETO e AMANDA LOUISE RAMAJO CORVELLO BARRETO-.

61. DECLARATORIA E CONDENATORIA C/ PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA-0001092-39.2007.8.16.0004-GILMAR JOSE PIRES x ESTADO DO PARANA- Vistos Anote-se como requer. Defiro o pedido de fls. 180. Anote-se e vista dos autos ao Estado do Paraná, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. JOSE ROBERTO MARTINS, ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI, FABIO BERTOLI ESMANHOTTO, YEDA VARGAS RIVABEM BONILHA, ROXANA BARLETA MARCHIORATTO, JACSON LUIZ PINTO, LUCIANO DE QUADROS BARRADAS, CLIFFORD GUILHERME DAL POZZO YUGUE, ROBERTO BENGHI DEL CLARO e VALQUIRIA BASSETTI PROCHMANN-.

62. CONSTITUICAO DE SERV. ADMINISTRATIVA-313/2008-SANEPAR - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ x ESPOLIO DE CARLOS COUSO SANTOS- Vistos. Ante as certidões de fls. 91/v, manifeste-se o Requerente no prazo de 10 (dez) dias. Int-se. -Adv. ANDREIA A. ZOWTYI TANAKA-.

63. DECLARATÓRIA C/ TUTELA ANTECIPADA-0002519-37.2008.8.16.0004-SOCIEDADE AMIGOS DO BRASIL x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CURITIBA- Contados e preparados, voltem os autos conclusos para prolação de sentença. Ao preparo das custas processuais de fls. 393 em sua respectiva guia, no importe de R$ 44,18. Int-se. -Advs. FABIANO PROCOPIO DE FREITAS (MG) e Cibele Koehler Cabral-.

64. MANDADO DE SEGURANCA-0000401-88.2008.8.16.0004-CASSOL MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA. x SECRETÁRIO DE URBANISMO DO MUNICÍPIO DE CURITIBA- Vistos. 1. Indefiro o pedido de cumprimento de sentença formulado nestes autos - fls. 192, o qual deverá ser requerido por intermédio do sistema PROJUDI, conforme prevê a seção 21, subseção 9, do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná: "2.21.9.2 - A digitalização dos processos fisicos ocorrerá: II - obrigatoriamente, quando da alteração da fase do processo (p. ex., quando o processo atinge a fase de cumprimento de sentença)". 2. A petição inicial do cumprimento de sentença deverá ser instruida, além de outras peças processuais reputadas necessárias pelo credor, com: a) cópia da sentença; b) cópia das decisões monocráticas ou acórdãos proferidos pelas Instâncias Superiores, inclusive embargos de declaração; c) cópia da certidão de trânsito em julgado; d) cópia das procurações outorgadas pelo devedor aos seus procuradores; e) caso o devedor tenha sido beneficiado com a concessão de assistência judiciária gratuita, cópia da decisão que revogou tal beneficio; e) planilha detalhada do débito exequendo. 3. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. DIOGO GUEDERT, JUAREZ CESAR SCARANT JUNIOR, JULIANA OSÓRIO JUNHO e PAULO ROBERTO FERREIRA PEREIRA-.

65. REPARAÇÃO DE DANOS C/PED. DE TUTELA-1292/2008-ANDREY LUIZ SANCHEZ x ESTADO DO PARANA- para retirar os ofícios. -Adv. JAIR GEVAERD-.

66. DESCONSTITUTIVA C/ TUTELA ANTECIPADA-0001308-63.2008.8.16.0004-JESUEL DE OLIVEIRA x ESTADO DO PARANA- Vistos. Defiro pedido de fls. 505/507. Cumpra-se conforme o requerido. Int-se. -Advs. JULIO CESAR HENRICHS, JOANNI APARECIDA HENRICHS, LUIZ CARLOS CALDAS e JOSE ANACLETO ABDUCH SANTOS-.

67. CONSTITUICAO DE SERV. ADMINISTRATIVA-1706/2008-SANEPAR - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ x MARIA BUDEL MAESTRELLI e outros- Intime-se a parte autora para que se manifeste, requerendo o que for de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Int-se. -Adv. JOSE CARLOS PEREIRA M. DA SILVA-.

68. MANDADO DE SEGURANCA-0000384-52.2008.8.16.0004-FABIO ROBERTO LEITORLES x DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DE POLICIA CIVIL e outros- Vistos. Intime-se a parte autora para manifestar-se acerca da petição e documentos de fls. 581/583. Int-se. -Advs. FERNANDO GUSTAVO KNOERR, CRISTINA LEITÃO TEIXEIRA DE FREITAS, LEILA CUELLAR e VALQUIRIA BASSETTI PROCHMANN-.

69. RESOL. CONT.C/C.IND. PERDAS DANOS C/ LIMINAR-0004222-03.2008.8.16.0004-COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CURITIBA COHAB/CT x CLEISE MERY SAMPAIO- Vistos, etc. Vistos, et cetera. Homologo, por sentenca, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, o acordo entabulado entre as partes, o qual se regerá pelas cláusulas dele constantes, julgando o presente feito extinto - art. 269 III, CPC. Custas processuais e honorários advocaticios na forma acordada entre as partes. Levantem-se eventuais constricões judiciais havidas nestes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, após cumpridas todas as disposicões pertinentes do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justica do Estado do Paraná, arquivem-se. -Advs. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, HASSAN SOHN, RAYANNE HAGGE e VIVIAN MACHADO GARCIA-.

70. EXECUÇÃO FISCAL-2397/2008-DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO-DETRAN/PR x ROGERIO RODRIGUES PEREIRA- Vistos. Ante a certidão de fls. 25/v, manifeste-se o Exequente no prazo de 10 (dez) dias. Int-se. -Advs. MARISTELA BUSETTI e MARISTELA FREDERICO-.

71. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-3230/2008-COPEL DISTRIBUICAO S/A. x FRAZON-TERRAPLANAGEN E TRANSPORTES RODOVIARIOS- Intime-se a parte credora para manifestar-se acerca da certidão retro juntada. Int-se. -Adv. Vera Lucia de Paula Xavier-.

72. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-75/2009-LEILA DO ROCIO DOS SANTOS LOURENÇO x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELETRICA - COPEL- Vistos. 1. Os embargos de declaração opostos às fls.368/372 possuem efeito infringente, o que pode acarretar a modificação da decisão proferida. Dessa forma, utilizando-se das palavras do Ilustre Doutrinador Cândido Rangel Dinamarco, as quais compartilho, "a modificacão do julgado, em casos assim, é absolutamente ilegítima quando feita sem a parte embargada em contraditório. Ainda que nada disponha a lei a respeito, a observancia do contraditório nesses casos é de rigor constitucional e viola a garantia do contraditáno o julgamento feitos sem a oportunidade para a resposta do embargado."' 2. Diante do exposto, intime-se a parte contraria para manifestar-se sobre os embargos de declaração interpostos, em 5 dias. 3. Intime-se. Diligências necessárias. -Advs. DAYANA SANDRI DALLABRIDA e IRA NEVES JARDIM-.

73. DECLARATORIA-485/2009-LEILA DO ROCIO DOS SANTOS LOURENÇO x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELETRICA - COPEL- Vistos. Defiro o pedido retro, cite-se a denunciada no endereço retro indicado. Int-se. -Advs. DAYANA SANDRI DALLABRIDA, FERNANDO VERNALHA GUIMARAES, LUIZ FERNANDO PEREIRA e IRA NEVES JARDIM-.

74. ORDINARIA DE COBRANCA-0001899-88.2009.8.16.0004-TITO AZEVEDO VALIM x ESTADO DO PARANA- Vistos. Anote-se como requer. Defiro o pedido de fls. 207. Anote-se e vista dos autos ao Estado do Parana, no prazo de 10 (dez) dias. Int-se. -Advs. ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA, JOSE SUBTIL DE OLIVEIRA, JAIR SUBTIL DE OLIVEIRA, JULIO CESAR SUBTIL DE ALMEIDA, PAULO ROBERTO FERREIRA MOTTA, THELMA HAYASHI AKAMINE, LUCIANO DE QUADROS BARRADAS, MARCO ANTONIO LIMA BERBERI e VALQUIRIA BASSETTI PROCHMANN-.

75. ORDINARIA DE COBRANCA-0001569-91.2009.8.16.0004-GERALDO MANGER ALONSO x ESTADO DO PARANA- Vistos. Anote-se como requerido as fls. 223. Defiro o pedido de vistas. Anote-se vistas dos autos ao Estado do Paraná pelo prazo de 10 (dez) dias. Int-se. -Advs. ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA, JOSE SUBTIL DE OLIVEIRA, JAIR SUBTIL DE OLIVEIRA, JULIO CESAR SUBTIL DE ALMEIDA, CARLA MARGOT MACHADO SELEME, THELMA HAYASHI AKAMINE, LUCIANO DE QUADROS BARRADAS, CLIFFORD GUILHERME DAL POZZO YUGUE, ROBERTO BENGHI DEL CLARO e VALQUIRIA BASSETTI PROCHMANN-.

76. ORDINARIA DE COBRANCA-1044/2009-ANILSON LOPES DE PROENÇA x ESTADO DO PARANA- Vistos. Anote-se como requerido as fls. 208. Defiro o pedido de vista. Anote-se vista dos autos ao Estado do Paraná pelo prazo de 10 (dez) dias. Int-se. -Advs. ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA, JOSE SUBTIL DE OLIVEIRA, JAIR SUBTIL DE OLIVEIRA, JULIO CESAR SUBTIL DE ALMEIDA, FABIO BERTOLI ESMANHOTTO, ROBERTO BENGHI DEL CLARO, LUCIANO DE QUADROS BARRADAS, CLIFFORD GUILHERME DAL POZZO YUGUE e VALQUIRIA BASSETTI PROCHMANN-.

77. ORDINARIA DE COBRANCA-0001882-52.2009.8.16.0004-ELIZANDRA CORDEIRO DE CARVALHO x ESTADO DO PARANA- Vistos. 1. Defiro em partes o requerido às fls. 218, visto que o Requerido é beneficiário da assistência judiciária gratuita. 1.1. Considerando o disposto no art. 12 da Lei n.° 1.060/50, remetam-se os autos ao arquivo provisório, local onde devem permanecer até que haja manifestação de alguma das partes ou o transcurso do lapso temporal de cinco anos a contar do trânsito em julgado da sentença de fls. 303, que condenou ao pagamento das custas processuais e honorários advocaticios. 3. Intimem-se. 4. Diligências necessárias. -Advs. ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA, JOSE SUBTIL DE OLIVEIRA, JAIR SUBTIL DE OLIVEIRA e LUIZ GUILHERME MARINONI-.

78. ORDINARIA DE COBRANCA-0001854-84.2009.8.16.0004-MOIZES TINO PEREIRA x ESTADO DO PARANA- Vistos. Anote-se como requerido as fls. 301. Defiro o pedido de vistas. Anote-se vistas dos autos ao Estado do Parana pelo prazo de 10 (dez) dias. Int-se. -Advs. ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA, JOSE SUBTIL DE OLIVEIRA, JAIR SUBTIL DE OLIVEIRA, JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO, LUCIANO DE QUADROS BARRADAS, CLIFFORD GUILHERME DAL POZZO YUGUE, ROBERTO BENGHI DEL CLARO e VALQUIRIA BASSETTI PROCHMANN-.

79. ORDINARIA DE COBRANCA-1683/2009-MARCOS ROBERTO NUNES BRAVIN x ESTADO DO PARANA- Ciência as partes da baixa dos autos. Int-se. -Advs. ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA, JOSE SUBTIL DE OLIVEIRA, JAIR SUBTIL DE OLIVEIRA, JULIO CESAR SUBTIL DE ALMEIDA, ARIANNA DE N. PETROVSKY GEVAERD e VALQUIRIA BASSETTI PROCHMANN-.

80. ORDINARIA COMINATORIA-1884/2009-MUNICIPIO DE CURITIBA x NADIA CECILIA ROSSI TOSIN e outro- 1.Diante do falecimento do requerido, com fulcro no art. 265, I, § 10, do Código de Processo Civil, suspendo o curso do processo. 2.Com o intuito de que se promova a sucessão processual do autor falecido por seu Espólio ou herdeiros - art. 43 e 1.055 usque 1.062 do CPC: 3.Esclareça a parte autora credora se houve a abertura de inventário, já que a certidão de óbito de fls. 550 indica que foram deixados bens; 4.Se aberto inventário e ainda não concluido, deverá ser juntado aos autos documento que comprove quem é o inventariante e a respectiva procuração outorgada pelo Espólio - art. 12, v, CPC; 5.Se não há inventário ou ele já foi concluído, deverá ser juntada aos autos a respectiva certidão comprobatória negativa ou de encerramento, conforme o caso; 6.Na hipótese do item 4, deverá ser juntado, também, procuração outorgada pela viúva e por cada um dos herdeiros, bem como cópia da documentação que comprove a condição de herdeiro e, ainda, declaração subscrita por todos os herdeiros de que não há outro herdeiro além daqueles indicados nos autos. 7.Concedo a parte autora o prazo de 30 (trinta) dias para atender a determinação judicial acima. 8. Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. PAULO ROBERTO FERREIRA PEREIRA-.

81. EXECUCAO DE HONORARIOS-0005759-97.2009.8.16.0004-LUCIANO SOBIERAY DE OLIVEIRA x FAZENDA PUBLICA ESTADUAL DO PARANA- Vistos, etc. Vistos, et cetera. Homologo, por sentenca, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, o acordo entabulado entre as partes, o qual se regerá pelas cláusulas dele constantes, julgando o presente feito extinto - art. 794, I e II, CPC. Expeca-se certidão para que o exequente possa efetuar a requisicão de pagamento de pequeno valor no montante de R$ 2.000,00, incluindo-se na certidão o valor das custas processuais remanescentes da acão de execucão de título judicial que são devidas a serventia. Oportunamente, após cumpridas todas as disposicões pertinentes do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justica do Estado do Parana, arquivem-se.

Publique-se. Registre--se. Intimem-se. -Advs. LUCIANO SOBIERAY DE OLIVEIRA e FELIPE BARRETO FRIAS-.

82. COMINATORIA-2690/2009-MUNICIPIO DE CURITIBA x DIONISIO FERNANDES e outros- Observando os termos do art. 327 do CPC, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 dias, se manifeste acerca da contestação apresentada. Int-se. -Adv. MARIA CRISTINA JOBIM C. DE MATTOS-.

83. MANDADO DE SEGURANCA-0005757-30.2009.8.16.0004-3M DO BRASIL LTDA x PREGOEIRO RESPONSAVEL PELO PREGÃO ELETRONICO Nº 113/2009- Vistos, etc. HOMOLOGO, a desistência requerida (fl. 274/275) para que surta os seus jurídicos e legais efeitos e, via de conseqüência, nos termos do art. 267, inciso VIII do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolucão de mérito. Sem honorários. P.R.I. Oportunamente arquivem-se. -Advs. ENRICO FRANCAVILLA e JOSE ANACLETO ABDUCH SANTOS-.

84. NULIDADE E COBRANÇA-0005761-67.2009.8.16.0004-JUAN VIDAL DELGADILLO MENACHO x ESTADO DO PARANA- ... III - DISPOSITIVO Expostas essas razões, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial, e por consequência, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento de das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes devidos ao patrono da parte ré, ora arbitrados em R$ 1.000,00 (mil reais), em apreciação equitativa, ante o tempo da demanda e trabalho desenvolvido, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC. Sentença não sujeita ao reexame necessario. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. CLAUDIO ANTONIO RIBEIRO, JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO e VALQUIRIA BASSETTI PROCHMANN-.

85. ORDINARIA C/PEDIDO DE TUTELA-0003049-07.2009.8.16.0004-BLUETRADE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA x ESTADO DO PARANA- 1. Considerando que já houve o trânsito em julgado da sentença que extinguiu o processo, sem resolução do mérito, condenando a parte autora no pagamento das custas processuais, descabe, neste momento processual, a homologação do pedido de desistência. Desse modo, deixo de apreciar o pedido de fls. 264/265. 2. Ante o depósito de fls. 259/260, manifeste- se o Estado do Paraná, no prazo de 10 (dez) dias. 3. Havendo solicitação de expedição de alvará de levantamento, desde já o defiro, mediante recibo nos autos, devendo, para tanto, estar regularizada a representação do credor. Int-se. -Advs. LEONARDO RODRIGUES SOARES, PAULO HENRIQUE BEREHULKA, ANTONIO AUGUSTO GRELLERT, FIORAVANTE BUCH NETO, EMERSON CORAZZA DA CRUZ, CAROLINE FRANCESCHI ANDRE e KAREN OLIVEIRA-.

86. DECLARATÓRIA C/ TUTELA ANTECIPADA-3339/2009-E.C.D. x M.C.- Ciência as partes que foi designado para o dia 28 de junho de 2013, às 16:00 horas, para o inicio do trabalho pericial e avaliação medica da autora, na Rua Comendador Araujo n.º 323, cj. 37, 03 andar, nesta Capital. Int-se. -Advs. MONICA ZINELLI DA SILVEIRA, LUCAS ARAUJO BRAZ e VALQUIRIA GONÇALVES-.

87. DECLARATORIA-0001482-04.2010.8.16.0004-NUTRIMENTAL S/A INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS x ESTADO DO PARANA- 1. Recebo o recurso de Apelacão de fls. 212/217 no duplo efeito; 2. Intime-se o apelado para oferecer resposta, no prazo de 15 dias; 3. Finalmente, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justica. Int. -Advs. FRANCISCO BRAZ NETO, KARINA RACHINSKI DE ALMEIDA e MANUELA DÓREA LEAL-.

88. SUMARIA C/PEDIDO TUTELA ANTECIPADA-0002426-06.2010.8.16.0004-GENELICIO ESTEVES DA ROCHA x ESTADO DO PARANA e outro- Intime-se a parte requerida para esclarecer o pedido retro, tendo em vista a decisão saneadora de fls. 111/115. Int-se. -Advs. LAZARO A. VILLAS BOAS MATTOS, ANA LIDIA GODOY DALACQUA, NATANIEL RICCI, LEILA CUELLAR e VALQUIRIA BASSETTI PROCHMANN-.

89. ACAO POPULAR-0006030-72.2010.8.16.0004-FLORISVALDO FIER x PREFEITO DO MUNICIPIO DE CURITIBA e outros- Vistos. Ante a certidão do Sr. Oficial de Justiça as fls. 153/v manifeste-se o Requerente no prazo de 10 (dez) dias. Int-se. -Advs. CARLOS BERNARDO C. DE ALBUQUERQUE, IVAN LELIS BONILHA, JULIO JACOB JUNIOR e PEDRO HENRIQUE IGINO BORGES-.

90. IMPUGNAÇÃO A ASSISTENCIA JUDICIARIA-0009080-09.2010.8.16.0004-PARANAPREVIDENCIA x ANGELICA CAMARA CHAGAS e outro- ... III - DISPOSITIVO Deste modo, com fulcro na Lei °1060/1950 revogo os benefícios da assistência judiciária gratuita concedida à impugnada nos autos 1673/2009. Condeno a impugnada ao pagamento das custas processuais. Sem honorários advocatícios, já que se trata de mero incidente processual. Junte-se uma fotocópia desta decisão aos autos principais autuados sob o n°1673/2009. Cumpram-se as disposições pertinentes do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, notadamente item 2.2.14.5 (Não serão registrados no Livro de Registro de Sentenças os despachos (deliberações judidais meramente ordinatórios e de simples impulso procedimental) nem as decisões interlocutórias, indusive aquelas exaradas em exceções ou incidentes processuais, como, por exemplo, impugnação ao valor da causa, exceção de incompetencia, exceção de suspeição, exceção de pré-executividade (salvo se acolhida, com a extinção do processo executivo), liberdade provisória, relaxamento de pnsão, incidentes em execução, etc). Publique-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se. -Advs. ROGER OLIVEIRA LOPES, DIOGO LOPES VILELA BERBEL, GIL CESAR DANTAS BRUEL e SERGIO JOSÉ LOPES DOS SANTOS FILHO-.

91. COBRANCA-0010094-28.2010.8.16.0004-ROBERTO LOPES DOS SANTOS x ESTADO DO PARANA- Vistos. Intime-se com urgencia o subscritor da petição de fls. 144/147 para que a regularize, pois a mesma encontra-se apócrifa - sem assinatura. Int-se. -Advs. CLAUDIO ANTONIO RIBEIRO e ANAMARIA BUENO RIBEIRO GUIMARAES-.

92. REPARAÇÃO DE DANOS C/PED. DE TUTELA-0010549-90.2010.8.16.0004-ZENAIDE DOS SANTOS MACHADO x HOSPITAL DO TRABALHADOR- Vistos. Defiro o pedido de fls. 203. Anote-se e vista dos autos no prazo de 10 dias. Int-se. -Adv. CELSO HELLMANN-.

93. PRECEITO COMINATORIO-0012470-84.2010.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x RAULINO FERREIRA DA SILVA- Ante a certidão do Sr. Oficial de Justiça conforme se observa as fls. 58, manifeste-se o requerente, no prazo de 10 (dez) dias. Int-se. -Adv. LUIZ GUILHERME MULLER PRADO - PROCURADOR DO MUNICIPIO-.

94. SUMARIA DE COBRANCA-0012852-77.2010.8.16.0004-URBS URBANIZACAO DE CURITIBA S/A x ROGERIO STUMPF LIMA- Ante a certidão de fl. 237, manifeste-se o requerente, no prazo de 10 (dez) dias. Int-se. -Advs. AMANDA CRISTHINA ALMEIDA SAVA, ANDREZA CRISTINA CHROPACZ, EVELLYN DAL POZZO YUGUE, IVAN SZABELIM DE SOUZA e IVO PETRY MACIEL NETO-.

95. DECLARATÓRIA C/ TUTELA ANTECIPADA-0017875-04.2010.8.16.0004-VAINE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA x MUNICIPIO DE CURITIBA- ... III - Dispositivo Ante o exposto e considerando tudo mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil Condeno, ainda, a parte autora ao pagamento de custas, despesas processuais e honorários advocaticios, os quais fixo em R$ 500.0 (quinhentos reais), nos termos da regëncia específica do artigo 20. §4° do Código de Processo Civil. Cumpram-se as disposições do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. no que for aplicável. Oportunamente, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. -Advs. ALEXANDRE GONCALVES RIBAS e FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA-.

96. MANDADO DE SEGURANCA-0019868-82.2010.8.16.0004-LINK COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA x DELEGADO REGIONAL DA RECEITA- ... III - DISPOSITIVO EXPOSTAS ESTAS RAZOES, nos termos do artigo 631 do RICMS (Decreto Estadual n° 1980/2007), confirmo a liminar deferida (fls. 53/54) e CONCEDO A SEGURANÇA pleiteada para: a) reconhecer o direito da impetrante aos créditos presumidos; b) determinar que o impetrado acolha a dedução do crédito presumido de 75% sobre o valor do ICMS na importação do bem objeto deste mandado; c) determinar que o impetrado se abstenha da exigência de cobrar da impetrante o ICMS a maior. Por consequência julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC. Custas a serem suportadas pela autoridade impetrada, porquanto é a pessoa jurídica de direito público à qual pertence à autoridade coatora quem suporta os efeitos patrimoniais da sentença proferida no mandado de segurança. Havendo interposição de recurso, no prazo legal, processe-se. Se decorrido in albis o prazo recursal, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, para o reexame necessário da matéria, observadas as cautelas de estilo e com as homenagens deste Juízo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. SERGIO MANOEL MARTINS TORRES e DULCE ESTHER KAIRALLA-.

97. MEDIDA CAUTELAR-0022562-24.2010.8.16.0004-FRANCISCA MACHADO DA SILVA x COPEL DISTRIBUICAO S/A.- Vistos. 1. Recebo o recurso de apelação interposto às fls. 238/239, somente no efeito devolutivo. 2. Intime-se o(s) recorrido(s) para, querendo, no prazo de quinze dias, apresentar contrarrazões ao recurso interposto. 3. Após, oferecidas as contrarrazões ou sem elas, o que, no segundo caso, deve ser certificado, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. 4. Intimem-se. 5. Diligências necessárias. -Advs. LUIZ SALVADOR e REJANE MARA S.D ALMEIDA-.

98. OBRIGAÇÃO DE FAZER C/TUT. ANTECIPADA-0000038-96.2011.8.16.0004-KELEN PEDROSO LADA x VIZIVALI - FACULDADE VIZINHANÇA VALE DO IGUAÇU e outros- Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinencia, sob pena de indeferimento. Int-se. -Advs. CAMILA FERNANDA MOREIRA ANTUNES, CRISTIANE DE OLIVEIRA AZIM NOGUEIRA, WILTON VICENTE PAESE, RODRIGO BIEZUS, GIOVANI MARCELO RIOS e EDIVAN JOSE CUNICO-.

99. CONST.SERV.ADM. C/PED.LIMINAR-0008039-70.2011.8.16.0004-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR x JOAO LUIZ MOREIRA e outros- Ante as certidões de fls. 54/58, manifeste-se a Sanepar, no prazo de 10 (dez) dias. Int-se. -Advs. JOELMA SILVIA SANTOS PINTO, MARCUS VENICIO CAVASSIN e INACIO HIDEO SANO-.

100. ORDINARIA-0008105-50.2011.8.16.0004-MARIA EMILIA RIBEIRO DA SILVA x MUNICIPIO DE CURITIBA- Preliminarmente, defiro o pedido de fl. 251. Abra-se vista dos autos a requerente, pelo prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos para designação de audiencia de instrução e julgamento. Int-se. -Advs. JONAS BORGES, MARIA CRISTINA JOBIM CASTOR DE MATTOS e PAULO ROBERTO FERREIRA MOTTA-.

101. ORDINARIA C/PEDIDO DE TUTELA-0031082-36.2011.8.16.0004-ACYR FERREIRA DE CAMARGO FILHO e outros x ESTADO DO PARANA- ... III - DISPOSITIVO EXPOSTAS ESTAS RAZOES, nos termos da fundamentação acima JULGO PROCEDENTES os pedidos pleiteados na inicial para: a) condenar o réu no pagamento dos valores relativos à diferença ou reposição integral de 100% da gratificação denominada TIDE, vencidas até fevereiro de 2011 e a partir desta data a título de VPI - Vantagem Pessoal Nominalmente identificada); b) determinar que a TIDE seja incorporada, com projeções e reflexos legais nas demais verbas e remunerações e vencimentos dos autores, para todos os efeitos legais; c) determinar a condenação do réu no pagamento retroativo, respeitando, no entanto, a prescrição quinquenal das verbas anteriores a 31/05/2006, com a incorporaçao para fins de aposentadoria e demais reflexos. Os valores deverão ser acrescidos de correção monetária pelo INPC do IBGE, bem como de juros de 0,5% ao mês com base no artigo 1°-F da Lei n° 9.494/97 até o advento da Lei 11.960/90, publicada em 30/06/2009 que alterou o artigo 1°F da Lei 9.494/97, devendo a partir de então incidir uma única vez até o efetivo pagamento, com base nos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados a caderneta de poupança. Por consequência,

julgo extinto o processo, com resolução de mérito, o que faço com fulcro no artigo, 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes fixados em R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), nos termos do artigo 20, § 4° do Código de Processo Civil, considerando a desnecessidade da produção de provas em audiência e da complexidade da matéria. Hipótese não sujeita ao reexame necessario em razão do valor dado a causa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente aplique-se o Código de Normas e, inexistindo recurso, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se -Advs. VICENTE PAULA SANTOS, KAREN VANESSA BOTTINI FRANÇA, JOAO PAULO DE SOUZA CAVALCANTE, JULIO BITTENCOURT SILVA e PAULO GOMES JUNIOR-.
102. AGRAVO DE INSTRUMENTO-893242/2012-ESTADO DO PARANA x LACERDA & CIA. LTDA.- Vistos. Defiro o pedido de fls. 779. Anote-se e vista dos autos ao Estado do Paraná, no prazo de 10 (dez) dias. Int-se. -Advs. Karina Rachinski de Almeida, Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy, CARLOS AUGUSTO ANTUNES, Karem Oliveira, TÚLIO FÁVARO BEGGIATO, ARLI PINTO DA SILVA, JORGE WADIH TAHECH, ALESSANDRO FREDERICO DE PAULA e WALDIR FIGUEIREDO RECCANELLO-.

Curitiba, 21de maio de 2013

CARTORIO DA 1º VARA DA FAZENDA PUBLICA

RELAÇÃO Nº 64/2013

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
1. PETIÇÕES DE PROCESSOS FALIMENTARES.-
I N F O R M A Ç Ã O
Informo aos Senhores Advogados/Subscritores das petições abaixo relacionadas que, no mês de julho de 2012, foram instaladas a 1ª e 2ª Secretária Especializada em Falência e Recuperação Judicial, sendo todos os processos inerentes a essa matéria, foram remetidos aquela Vara Especializada, sendo que a presente Vara não pode receber petições referentes a feitos falimentares que tramitavam nesta Vara, e sejam remetidas e protocoladas a 1ª Secretária de Falência e Recuperação Judicial, no seguinte endereço: Rua Fernando Amaro, 60, Alto da XV, CEP 80.045-080, Curitiba-Paraná.

AUTOS: 42327/2000 (0005011-22.2000.8.16.0185) - LEONEL TREVISAN JÚNIOR OAB/PR 24.839
AUTOS: 38492/1998 - MARCUS VINICIUS V. CASTILHO OAB/PR 63.435
AUTOS: 39071/1998 - EDENAN M. BASTOS OAB/PR 8843
AUTOS: 41035/1999 - JÉSSICA MEDEIROS MACIEL OAB/PR 60.138
AUTOS: 10520/2010
AUTOS: 0003022-53-2011.8.16.0004 - MÁRIO ANTÔNIO DE SOUZA OAB/SP 131.032
AUTOS: 43706/2000 - FERNANDO DO AMARAL PERINO OAB/SP 140.318
1651/2002
AUTOS: 001988-24.207.8.16.0185 - ANDREA CANISSO TREVISAN OAB/PR 27204
OBS: PARA RETIRADA DE PETIÇÃO NÃO SENDO ADVOGADO, TRAZER AUTORIZAÇÃO E CÓPIA DA PETIÇÃO...

Curitiba, 6 de junho de 2013

1ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS ESTADUAIS (45ª VARA CÍVEL) (COMPETÊNCIA E NOMENCLATURA DADAS PELA RESOLUÇÃO 35/2012)

JUIZO DE DIREITO DA 1ª SECRETARIA DE EXECUÇÕES FISCAIS ESTADUAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ

RELAÇÃO Nº 84/2013

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON JOSÉ FRUTUOSO	034	137294/2004
	032	140170/2007
	031	137970/2005
	008	54513/2006
	006	141115/2008
ALTIVO AUGUSTO ALVES MEYER	048	138229/2005
	045	137944/2005
	039	141779/2008
	023	138401/2006
	021	54862/2006
	019	141114/2008
	018	54775/2006
	015	138485/2006
ANITA CARUSO PUCHTA	053	42729/98
	044	141032/2007
ANTONIO AUGUSTO GRELLERT	022	57789/2008
ARIANA VIEIRA DE LIMA	048	138229/2005
	045	137944/2005
CAMILA ALVES MUNHOZ	009	141222/2008
CARLA ANGELICA HEROSO GOMES	001	39433/93
CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER	035	55331/2006
CELSO VEDOLIM TEIXEIRA	009	141222/2008
CLAUDIA DE SOUZA HAUS	039	141779/2008
	029	143428/2009
	011	139607/2006
	010	141780/2008
CYNTHIA GARCEZ RABELLO	044	141032/2007
ELIAS DO AMARAL	024	804/2010
EWELYN BRALL	034	137294/2004
	031	137970/2005
FABIANE CRISTINA JEMINSKI	044	141032/2007
FABIO ARTIGAS GRILLO	035	55331/2006
GUILHERME PIETRUCCI YAMAMOTO	009	141222/2008
HELOISA HELENA BENATO	009	141222/2008
IZABEL CRISTINA MARQUES	053	42729/98
	001	39433/93
JAMIL IBRAHIM TAWIL FILHO	044	141032/2007
JOSAFA ANTONIO LEMES	037	57448/2008
	005	55304/2006
	003	56957/2008
	002	56820/2008
JOSE FERNANDO PUCHTA	045	137944/2005
	031	137970/2005
	025	56988/2008
JOSELIA NOGUEIRA	052	41492/97
KAREM OLIVEIRA	049	127549/1999
	044	141032/2007
	042	44903/2000
	038	45269/2000
	034	137294/2004
	032	140170/2007
	015	138485/2006
	012	131851/2002
	009	141222/2008
KAREN OLIVEIRA	048	138229/2005
KARINA RACHINSKI DE ALMEIDA	044	141032/2007
	031	137970/2005
	007	140946/2007
LAURO ROCHA HOFF	051	48395/0
	050	50192/0
LETICIA FERREIRA DA SILVA	047	54228/2006
	040	56971/2008
	035	55331/2006
	030	58804/2009
	024	804/2010
	022	57789/2008
	021	54862/2006
	018	54775/2006
	017	59184/2009
	016	59643/2009
	013	15459/2010
	008	54513/2006
	005	55304/2006
	004	57257/2008
	003	56957/2008
	002	56820/2008
LILIAN ACRAS FANCHIN	044	141032/2007
	023	138401/2006
	019	141114/2008
	014	143239/2009
	009	141222/2008
	006	141115/2008
LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO	046	28720/2010
	043	9705/2010
	041	59574/2009
	039	141779/2008
	028	28727/2010
	027	58585/2009
	023	138401/2006
	021	54862/2006
	020	14212/2010
	019	141114/2008
	005	55304/2006

	002	56820/2008
LUIZ FERNANDO BALD	046	28720/2010
MANOEL HENRIQUE MAINGUE	044	141032/2007
MARCIO LUIZ FERREIRA DA SILVA	026	56168/2007
MARIA AUGUSTA CORREA LOBO	025	56988/2008
MARIANA GRAZZIOTIN CARNIEL	048	138229/2005
	045	137944/2005
MARIO JORGE SOBRINHO	050	50192/0
MARISA DE MACEDO CORDEIRO	049	127549/1999
MARISA LEOPOLDINA DE MACEDO CRUZ CORDEIRO	034	137294/2004
MARIZA LEOPOLDINA CORDEIRO	033	137593/2005
MICHEL LAUREANTI	037	57448/2008
	036	58780/2009
	005	55304/2006
	003	56957/2008
	002	56820/2008
NEIMAR BATISTA	044	141032/2007
OSIRIS GIACCIO DE MICO	022	57789/2008
PATRICIA CASILLO	004	57257/2008
PATRICIA SCHMIDT	009	141222/2008
PAULA ROBERTA PIRES	022	57789/2008
PAULO HENRIQUE BEREHULKA	009	141222/2008
PEDRO DE NORANHA DA COSTA BISPO	044	141032/2007
PRISCILA MELO CHAGAS	004	57257/2008
RAFAEL PAIVA CABRAL	030	58804/2009
RENATA SPINARDI FIUZA	009	141222/2008
ROBSON OCHIAI PADILHA	010	141780/2008
RODRIGO MENDES DOS SANTOS	048	138229/2005
	045	137944/2005
	039	141779/2008
	023	138401/2006
	021	54862/2006
	019	141114/2008
	018	54775/2006
	015	138485/2006
ROGÉRIO ALAN STAHNKE	036	58780/2009
SABRINA MICHELE S. DE SOUZA CORRÊA	030	58804/2009
SERGIO HENRIQUE TEDESCHI	010	141780/2008
TARCISIO ARAUJO KROETZ	035	55331/2006
TATIANA HIROKA TIBA FUZINO	009	141222/2008
VALDEMAR BERNARDO JORGE	038	45269/2000
WILSON REDONDO AVILA	026	56168/2007
	024	804/2010
	022	57789/2008

001. EXECUÇÃO FISCAL - 0000256-96.1993.8.16.0185 - SORAYA ROSANE DE OLIVEIRA e Outro X LUDI COMERCIAL DE MOVEIS LTDA e Outro-(...) Intime-se o executado, pessoalmente ou por advogado, caso constituído, para, querendo, no prazo legal, opor embargos à execução..Adv. do Requerente: IZABEL CRISTINA MARQUES (15945/PR) e Adv. do Requerido: CARLA ANGELICA HEROSO GOMES (32174/PR)-Advs. CARLA ANGELICA HEROSO GOMES e IZABEL CRISTINA MARQUES

002. EXECUÇÃO FISCAL - 0005748-78.2007.8.16.0185 - FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ X CONDOR SUPER CENTER LTDA-Compareça o executado para assinar termo de penhora.Adv. do Requerente: LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO (16873/PR) e LETICIA FERREIRA DA SILVA (23155/PR) e Adv. do Requerido: MICHEL LAUREANTI (31104/PR) e JOSAFA ANTONIO LEMES (17624/PR)-Advs. JOSAFA ANTONIO LEMES, LETICIA FERREIRA DA SILVA, LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO e MICHEL LAUREANTI

003. EXECUÇÃO FISCAL - 0003563-33.2008.8.16.0185 - FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ X CONDOR SUPER CENTER LTDA-Compareça o executado para assinar termo de penhora..Adv. do Requerente: LETICIA FERREIRA DA SILVA (23155/PR) e Adv. do Requerido: MICHEL LAUREANTI (31104/PR) e JOSAFA ANTONIO LEMES (17624/PR)-Advs. JOSAFA ANTONIO LEMES, LETICIA FERREIRA DA SILVA e MICHEL LAUREANTI

004. EXECUÇÃO FISCAL - 0009715-97.2008.8.16.0185 - FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ X DECORPRINT DECORATIVOS DO PARANA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-I. Defiro os pedidos de fls. 107 II - Para tanto, nomeio como leiloeiro e avaliador o Sr. Jair Vicente Martins, para realizar a avaliação e remoção do bem penhorado, bem como todos os atos pertinentes à hasta pública. III - Intime-o para que, em conjunto com a serventia, designe data (s) para a hasta pública, expedindo editais, com as cautelas legais..Adv. do Requerente: LETICIA FERREIRA DA SILVA (23155/PR) e Adv. do Requerido: PATRICIA CASILLO (0/) e PRISCILA MELO CHAGAS (38562/PR)-Advs. LETICIA FERREIRA DA SILVA, PATRICIA CASILLO e PRISCILA MELO CHAGAS

005. EXECUÇÃO FISCAL - 0002744-67.2006.8.16.0185 - FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ X CONDOR SUPER CENTER LTDA-Suspenda-se o feito pelo prazo de 06 seis meses. após manifeste-se o exequente independentemente de intimação sob pena de extinção..Adv. do Requerente: LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO (16873/PR) e LETICIA FERREIRA DA SILVA (23155/PR) e Adv. do Requerido: MICHEL LAUREANTI (31104/PR) e JOSAFA ANTONIO LEMES (17624/PR)-Advs. JOSAFA ANTONIO LEMES, LETICIA FERREIRA DA SILVA, LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO e MICHEL LAUREANTI

006. EXECUÇÃO FISCAL - 0004477-34.2007.8.16.0185 - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ X MKJ IMPORTACAO & COMERCIO LTDA-I. Defiro os pedidos de fls. 42/43. II - Para tanto, nomeio como leiloeiro e avaliador o Sr. Daniel Menon, para realizar a avaliação e remoção do bem penhorado, bem como todos os atos pertinentes à hasta pública. III - Intime-o para que, em conjunto com a serventia, designe data (s) para a hasta pública, expedindo editais, com as cautelas legais..Adv. do Requerente: LILIAN ACRAS FANCHIN (12876/PR) e Adv. do Requerido: ADILSON JOSÉ FRUTUOSO (19419/SC)-Advs. ADILSON JOSÉ FRUTUOSO e LILIAN ACRAS FANCHIN

007. EXECUÇÃO FISCAL - 0004329-23.2007.8.16.0185 - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ X MKJ IMPORTACAO & COMERCIO LTDA-I. Defiro os pedidos de fls. 43. II - Para tanto, nomeio como leiloeiro e avaliador o Sr. Daniel Vicente Menon, para realizar a avaliação e remoção do bem penhorado, bem como todos os atos pertinentes à hasta pública. III - Intime-o para que, em conjunto com a serventia, designe data (s) para a hasta pública, expedindo editais, com as cautelas legais..Adv. do Requerente: KARINA RACHINSKI DE ALMEIDA (0/)-Adv.KARINA RACHINSKI DE ALMEIDA-.

008. EXECUÇÃO FISCAL - 0002533-31.2006.8.16.0185 - FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ X MKJ IMPORTAÇÃO & COMERCIO LTDA-I. Defiro os pedidos de fls. 85 II - Para tanto, nomeio como leiloeiro e avaliador o Sr. Daniel Vicente Menon, para realizar a avaliação e remoção do bem penhorado, bem como todos os atos pertinentes à hasta pública. III - Intime-o para que, em conjunto com a serventia, designe data (s) para a hasta pública, expedindo editais, com as cautelas legais..Adv. do Requerente: LETICIA FERREIRA DA SILVA (23155/PR) e ADILSON JOSÉ FRUTUOSO (19419/SC)-Advs. ADILSON JOSÉ FRUTUOSO e LETICIA FERREIRA DA SILVA

009. EXECUÇÃO FISCAL - 0007499-66.2008.8.16.0185 - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ X SCHMIDT INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA-I. Defiro os pedidos de fls. 91. II - Para tanto, nomeio como leiloeiro e avaliador o Sr. Daniel Menon, para realizar a avaliação e remoção do bem penhorado, bem como todos os atos pertinentes à hasta pública. III - Intime-o para que, em conjunto com a serventia, designe data (s) para a hasta pública, expedindo editais, com as cautelas legais..Adv. do Requerente: LILIAN ACRAS FANCHIN (12876/PR) e KAREM OLIVEIRA (19782/PR) e Adv. do Requerido: GUILHERME PIETRUCCI YAMAMOTO (0/), HELOISA HELENA BENATO (0/PR), PATRICIA SCHMIDT (0/), CAMILA ALVES MUNHOZ (42181/PR), RENATA SPINARDI FIUZA (0/), TATIANA HIROKA TIBA FUZINO (0/), CELSO VEDOLIM TEIXEIRA (0/PR) e PAULO HENRIQUE BEREHULKA (35664/PR)-Advs. CAMILA ALVES MUNHOZ, CELSO VEDOLIM TEIXEIRA, GUILHERME PIETRUCCI YAMAMOTO, HELOISA HELENA BENATO, KAREM OLIVEIRA, LILIAN ACRAS FANCHIN, PATRICIA SCHMIDT, PAULO HENRIQUE BEREHULKA, RENATA SPINARDI FIUZA e TATIANA HIROKA TIBA FUZINO

010. EXECUÇÃO FISCAL - 0005417-62.2008.8.16.0185 - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ X COMNET INFORMATICA LTDA-I. Defiro os pedidos de fls. 33/34. II - Para tanto, nomeio como leiloeiro e avaliador o Sr. Daniel Vicente Menon, para realizar a avaliação e remoção do bem penhorado, bem como todos os atos pertinentes à hasta pública. III - Intime-o para que, em conjunto com a serventia, designe data (s) para a hasta pública, expedindo editais, com as cautelas legais..Adv. do Requerente: CLAUDIA DE SOUZA HAUS (15833/PR) e Adv. do Requerido: ROBSON OCHIAI PADILHA (34642/PR) e SERGIO HENRIQUE TEDESCHI (24728/PR)-Advs. CLAUDIA DE SOUZA HAUS, ROBSON OCHIAI PADILHA e SERGIO HENRIQUE TEDESCHI

011. EXECUÇÃO FISCAL - 0005628-69.2006.8.16.0185 - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ X CT SERVICOS E COMERCIO DE CROMADOS LTDA-I. Defiro os pedidos de fls. 16/17. II - Para tanto, nomeio como leiloeiro e avaliador o Sr. Daniel Menon, para realizar a avaliação e remoção do bem penhorado, bem como todos os atos pertinentes à hasta pública. III - Intime-o para que, em conjunto com a serventia, designe data (s) para a hasta pública, expedindo editais, com as cautelas legais..Adv. do Requerente: CLAUDIA DE SOUZA HAUS (15833/PR)-Adv.CLAUDIA DE SOUZA HAUS-.

012. EXECUÇÃO FISCAL - 0002589-06.2002.8.16.0185 - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ X SORVETES BAPKA IND. E COM. DE SORVETES LTDA.-I. Defiro os pedidos de fls. 39. II - Para tanto, nomeio como leiloeiro e avaliador o Sr. Daniel Vicente Menon, para realizar a avaliação e remoção do bem penhorado, bem como todos os atos pertinentes à hasta pública. III - Intime-o para que, em conjunto com a serventia, designe data (s) para a hasta pública, expedindo editais, com as cautelas legais..Adv. do Requerente: KAREM OLIVEIRA (19782/PR)-Adv.KAREM OLIVEIRA-.

013. EXECUÇÃO FISCAL - 0015459-63.2010.8.16.0004 - FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ X ELENITA V DE T BARROS-I. Defiro os pedidos de fls. 30. II - Para tanto, nomeio como leiloeiro e avaliador o Sr. Daniel Vicente Menon, para realizar a avaliação e remoção do bem penhorado, bem como todos os atos pertinentes à hasta pública. III - Intime-o para que, em conjunto com a serventia, designe data (s) para a hasta pública, expedindo editais, com as cautelas legais..Adv. do Requerente: LETICIA FERREIRA DA SILVA (23155/PR)-Adv.LETICIA FERREIRA DA SILVA-.

014. EXECUÇÃO FISCAL - 0000247-75.2009.8.16.0185 - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ X DIAMANTE AUTOMACAO INDUSTRIAL LTDA-I. Defiro os pedidos de fls. 37. II - Para tanto, nomeio como leiloeiro e avaliador o Sr. Daniel Menon, para realizar a avaliação e remoção do bem penhorado, bem como todos os atos pertinentes à hasta pública. III - Intime-o para que, em conjunto com a serventia, designe data (s) para a hasta pública, expedindo editais, com as cautelas legais..Adv. do Requerente: LILIAN ACRAS FANCHIN (12876/PR)-Adv.LILIAN ACRAS FANCHIN-.

015. EXECUÇÃO FISCAL - 0004453-40.2006.8.16.0185 - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ X COMERCIO DE MEDICAMENTOS MAEOKA LTDA-I. Defiro (fl.27) II. Suspenda-se o feito pelo prazo de 05 (cinco) meses, vez que já decorreu 01 (um) mês desde o pedido. III. Após, decorrido o prazo, abra-se vista dos autos conforme requerido..Adv. do Requerente: KAREM OLIVEIRA (19782/PR) e Adv. do Requerido: RODRIGO MENDES DOS SANTOS (30500/PR) e ALTIVO AUGUSTO ALVES MEYER (30628/PR)-Advs. ALTIVO AUGUSTO ALVES MEYER, KAREM OLIVEIRA e RODRIGO MENDES DOS SANTOS

016. EXECUÇÃO FISCAL - 0002632-93.2009.8.16.0185 - FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ X E C SOUZA - COMERCIO DE VIDROS LTDA-I. Defiro (fl.40) II. Suspenda-se o feito pelo prazo de 06 (seis) meses. III. Após, decorrido o prazo, abra-se vista dos autos conforme requerido..Adv. do Requerente: LETICIA FERREIRA DA SILVA (23155/PR)-Adv.LETICIA FERREIRA DA SILVA-.

017. EXECUÇÃO FISCAL - 0007821-52.2009.8.16.0185 - FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ X FARMACIA E DROGARIA NISSEI LTDA-I. Defiro (fl.80) II. Suspenda-se o feito pelo prazo de 05 (cinco) meses, vez que já decorreu 01 (um) mês desde o pedido. III. Após, decorrido o prazo, abra-se vista dos autos conforme requerido..Adv. do Requerente: LETICIA FERREIRA DA SILVA (23155/PR)-Adv.LETICIA FERREIRA DA SILVA-.

018. EXECUÇÃO FISCAL - 0002531-61.2006.8.16.0185 - FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ X FARMACIA E DROGARIA NISSEI LTDA-I. Defiro (fl.141) II. Suspenda-se o feito pelo prazo de 05 (cinco) meses, vez que já decorreu 01 (um) mês desde o pedido. III. Após, decorrido o prazo, abra-se vista dos autos conforme requerido..Adv. do Requerente: LETICIA FERREIRA DA SILVA (23155/PR) e Adv. do Requerido: ALTIVO AUGUSTO ALVES MEYER (30628/PR) e RODRIGO MENDES DOS SANTOS (0/PR)-Advs. ALTIVO AUGUSTO ALVES MEYER, LETICIA FERREIRA DA SILVA e RODRIGO MENDES DOS SANTOS

019. EXECUÇÃO FISCAL - 0005982-60.2007.8.16.0185 - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ X FARMACIA E DROGARIA NISSEI LTDA-I. Defiro (fl.75) II. Suspenda-se o feito pelo prazo de 05 (cinco) meses, vez que já decorreu 01 (um) mês desde o pedido. III. Após, decorrido o prazo, abra-se vista dos autos conforme requerido..Adv. do Requerente: LILIAN ACRAS FANCHIN (12876/PR) e LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO (0/PR) e Adv. do Requerido: RODRIGO MENDES DOS SANTOS (30500/PR) e ALTIVO AUGUSTO ALVES MEYER (30628/PR)-Advs. ALTIVO AUGUSTO ALVES MEYER, LILIAN ACRAS FANCHIN, LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO e RODRIGO MENDES DOS SANTOS

020. EXECUÇÃO FISCAL - 0014212-47.2010.8.16.0004 - FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ X STUDIO BERTOLDI LTDA-I. Defiro (fl.39) II. Suspenda-se o feito pelo prazo de 05 (cinco) meses, vez que já decorreu 01 (um) mês desde o pedido. III. Após, decorrido o prazo, abra-se vista dos autos conforme requerido..Adv. do Requerente: LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO (16873/PR)-Adv.LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO-.

021. EXECUÇÃO FISCAL - 0003862-78.2006.8.16.0185 - FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ X FARMACIA E DROGARIA NISSEI LTDA-I. Defiro (fl.129) II. Suspenda-se o feito pelo prazo de 05 (cinco) meses, vez que decorreu 01 (um) mês desde o pedido. III. Após, decorrido o prazo, abra-se vista dos autos conforme requerido..Adv. do Requerente: LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO (16873/PR) e LETICIA FERREIRA DA SILVA (23155/PR) e Adv. do Requerido: RODRIGO MENDES DOS SANTOS (30500/PR) e ALTIVO AUGUSTO ALVES MEYER (30628/PR)-Advs. ALTIVO AUGUSTO ALVES MEYER, LETICIA FERREIRA DA SILVA, LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO e RODRIGO MENDES DOS SANTOS

022. EXECUÇÃO FISCAL - 0002932-89.2008.8.16.0185 - FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ X METALURGICA STORI LTDA-I. Defiro (fl.141) II. Suspenda-se o feito pelo prazo de 05 (cinco) meses, vez que decorreu 01 (um) mês desde o pedido. III. Após, decorrido o prazo, abra-se vista dos autos conforme requerido..Adv. do Requerente: LETICIA FERREIRA DA SILVA (23155/PR) e Adv. do Requerido: WILSON REDONDO AVILA (50618/PR), ANTONIO AUGUSTO GRELLERT (38282/PR), PAULA ROBERTA PIRES (0/PR) e OSIRIS GIACCIO DE MICO (50559/PR)-Advs. ANTONIO AUGUSTO GRELLERT, LETICIA FERREIRA DA SILVA, OSIRIS GIACCIO DE MICO, PAULA ROBERTA PIRES e WILSON REDONDO AVILA

023. EXECUÇÃO FISCAL - 0004452-55.2006.8.16.0185 - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ X COMERCIO DE MEDICAMENTOS MAEOKA LTDA-I. Defiro (fl.48) II. Suspenda-se o feito pelo prazo de 06 (seis) meses. III. Após, decorrido o prazo, abra-se vista dos autos conforme requerido..Adv. do Requerente: LILIAN ACRAS FANCHIN (12876/PR) e LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO (0/PR) e Adv. do Requerido: RODRIGO MENDES DOS SANTOS (30500/PR) e ALTIVO AUGUSTO ALVES MEYER (30628/PR)-Advs. ALTIVO AUGUSTO ALVES MEYER, LILIAN ACRAS FANCHIN, LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO e RODRIGO MENDES DOS SANTOS

024. EXECUÇÃO FISCAL - 0000804-86.2010.8.16.0004 - FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ X METALURGICA STORI LTDA-I. Defiro (fl.67) II. Suspenda-se o feito pelo prazo de 05 (cinco) meses, vez que já decorreu 01 (um) mês desde o pedido. III. Após, decorrido o prazo, abra-se vista dos autos conforme requerido..Adv. do Requerente: LETICIA FERREIRA DA SILVA (23155/PR) e Adv. do Requerido: WILSON REDONDO AVILA (50618/PR) e ELIAS DO AMARAL (51659/PR)-Advs. ELIAS DO AMARAL, LETICIA FERREIRA DA SILVA e WILSON REDONDO AVILA

025. EXECUÇÃO FISCAL - 0002953-65.2008.8.16.0185 - FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ X KASUL TRANSPORTES RODOVIARIO DE CARGAS LTDA-I. Defiro (fl.53) II. Suspenda-se o feito pelo prazo de 05 (cinco) meses, vez que já decorreu 01 (um) mês desde o pedido. III. Após, decorrido o prazo, abra-se vista dos autos conforme requerido..Adv. do Requerente: MARIA AUGUSTA CORREA LOBO (22170/PR) e JOSE FERNANDO PUCHTA (23056/PR)-Advs. JOSE FERNANDO PUCHTA e MARIA AUGUSTA CORREA LOBO

026. EXECUÇÃO FISCAL - 0002122-51.2007.8.16.0185 - FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ X METALURGICA STORI LTDA-I. Defiro (fl.63) II. Suspenda-se o feito pelo prazo de 05 (cinco) meses, vez que já decorreu 01 (um) mês desde o pedido. III. Após, decorrido o prazo, abra-se vista dos autos conforme requerido..Adv. do Requerente: MARCIO LUIZ FERREIRA DA SILVA (12407/PR) e Adv. do Requerido: WILSON REDONDO AVILA (50618/PR)-Advs. MARCIO LUIZ FERREIRA DA SILVA e WILSON REDONDO AVILA

027. EXECUÇÃO FISCAL - 0002468-31.2009.8.16.0185 - FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ X F O S FLUID OPERATIONS SYSTEM COM E REPRESENTAÇÕES LTDA-I. Defiro (fl.51) II. Suspenda-se o feito pelo prazo de 05 (cinco) meses, vez que já decorreu 01 (um) mês desde o pedido. III. Após, decorrido o prazo, abra-se vista dos autos conforme requerido..Adv. do Requerente: LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO (16873/PR)-Adv.LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO-.

028. EXECUÇÃO FISCAL - 0028727-87.2010.8.16.0004 - FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ X INOVADOOR PORTAS INDUSTRIAIS LTDA - EPP-I. Defiro (fl.76) II. Suspenda-se o feito pelo prazo de 05 (cinco) meses, vez que decorreu 01 (um) mês desde o pedido. III. Após, decorrido o prazo, abra-se vista dos autos conforme requerido..Adv. do Requerente: LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO (16873/PR)-Adv.LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO-.

029. EXECUÇÃO FISCAL - 0000249-45.2009.8.16.0185 - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ X DIAMANTE AUTOMACAO INDUSTRIAL LTDA-I. Defiro (fl.35) II. Suspenda-se o feito pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. III. Após, decorrido o prazo, abra-se vista dos autos conforme requerido..Adv. do Requerente: CLAUDIA DE SOUZA HAUS (15833/PR)-Adv.CLAUDIA DE SOUZA HAUS-.

030. EXECUÇÃO FISCAL - 0002456-17.2009.8.16.0185 - FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ X MKJ IMPORTAÇÃO & COMERCIO LTDA-I. Defiro os pedidos de fls.57. II - Para tanto, nomeio como leiloeiro e avaliador o Sr. Jorge Hogara, para realizar a avaliação e remoção do bem penhorado, bem como todos os atos pertinentes à hasta pública. III - Intime-o para que, em conjunto com a serventia, designe data (s) para a hasta pública, expedindo editais, com as cautelas legais..Adv. do Requerente: LETICIA FERREIRA DA SILVA (23155/PR), RAFAEL PAIVA CABRAL (0/) e SABRINA MICHELE S. DE SOUZA CORRÊA (32087/)-Advs. LETICIA FERREIRA DA SILVA, RAFAEL PAIVA CABRAL e SABRINA MICHELE S. DE SOUZA CORRÊA

031. EXECUÇÃO FISCAL - 0003445-62.2005.8.16.0185 - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ X MKJ INPORTACAO E COMERCIO LTDA-I. Defiro os

pedidos de fls. 64/65. II - Para tanto, nomeio como leiloeiro e avaliador o Sr. Paulo Roberto Hakakogue, para realizar a avaliação e remoção do bem penhorado, bem como todos os atos pertinentes à hasta pública. III - Intime-o para que, em conjunto com a serventia, designe data (s) para a hasta pública, expedindo editais, com as cautelas legais..Adv. do Requerente: JOSE FERNANDO PUCHTA (23056/PR) e KARINA RACHINSKI DE ALMEIDA (33467/PR) e Adv. do Requerido: ADILSON JOSÉ FRUTUOSO (19419/SC) e EWELYN BRALL (0/)-Advs. ADILSON JOSÉ FRUTUOSO, EWELYN BRALL, JOSE FERNANDO PUCHTA e KARINA RACHINSKI DE ALMEIDA

032. EXECUÇÃO FISCAL - 0005910-73.2007.8.16.0185 - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ X MKJ IMPORTACAO & COMERCIO LTDA e Outro-I. Defiro os pedidos de fls. 40. II - Para tanto, nomeio como leiloeiro e avaliador o Sr. Paulo Hakakogue, para realizar a avaliação e remoção do bem penhorado, bem como todos os atos pertinentes à hasta pública. III - Intime-o para que, em conjunto com a serventia, designe data (s) para a hasta pública, expedindo editais, com as cautelas legais..Adv. do Requerente: KAREM OLIVEIRA (19782/PR) e Adv. do Requerido: ADILSON JOSÉ FRUTUOSO (19419/SC)-Advs. ADILSON JOSÉ FRUTUOSO e KAREM OLIVEIRA

033. EXECUÇÃO FISCAL - 0003452-54.2005.8.16.0185 - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ X MKJ IMPORTACAO & COMERCIO LTDA-I. Defiro os pedidos de fls. 37. II - Para tanto, nomeio como leiloeiro e avaliador o Sr. Hélcio Kronberg, para realizar a avaliação e remoção do bem penhorado, bem como todos os atos pertinentes à hasta pública. III - Intime-o para que, em conjunto com a serventia, designe data (s) para a hasta pública, expedindo editais, com as cautelas legais..Adv. do Requerente: MARIZA LEOPOLDINA CORDEIRO (111111/PR)-Adv.MARIZA LEOPOLDINA CORDEIRO-.

034. EXECUÇÃO FISCAL - 0004169-03.2004.8.16.0185 - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ X MKJ IMPORTACAO E COMERCIO LTDA-I. Defiro os pedidos de fls. 104/105. II - Para tanto, nomeio como leiloeiro e avaliador o Sr. Paulo Roberto Hakakogue, para realizar a avaliação e remoção do bem penhorado, bem como todos os atos pertinentes à hasta pública. III - Intime-o para que, em conjunto com a serventia, designe data (s) para a hasta pública, expedindo editais, com as cautelas legais..Adv. do Requerente: MARISA LEOPOLDINA DE MACEDO CRUZ CORDEIRO (15791/PR) e KAREM OLIVEIRA (19782/PR) e Adv. do Requerido: ADILSON JOSÉ FRUTUOSO (19419/SC) e EWELYN BRALL (0/)-Advs. ADILSON JOSÉ FRUTUOSO, EWELYN BRALL, KAREM OLIVEIRA e MARISA LEOPOLDINA DE MACEDO CRUZ CORDEIRO

035. EXECUÇÃO FISCAL - 0003582-10.2006.8.16.0185 - FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ X CENTRAL DE PRODUCAO DIGITAL LTDA e Outro-I- Revogo a decisão de folhas 105, sendo certo que a Fazenda Pública, não se desincumbiu de comprovar qualquer condua contrária à lei ou aos estatutos sociais por parte dos sócios, tampouco a dissolução irregular. Uníssono é o entendimento jurisprudêncial no sentido de que a conduta contrária deve ser devidamente jurisprudencial no sentido de que a conduta contrária deve ser devidamente provada nos autos, a fim de autorizar o redirecionamento da execução fiscal aos sócios. Nesse sentido: ... II- Manifeste-se o exequente..Adv. do Requerente: LETICIA FERREIRA DA SILVA (23155/PR) e Adv. do Requerido: TARCISIO ARAUJO KROETZ (17515/PR), CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER (10515/PR) e FABIO ARTIGAS GRILLO (24615/PR)-Advs. CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, FABIO ARTIGAS GRILLO, LETICIA FERREIRA DA SILVA e TARCISIO ARAUJO KROETZ

036. EXECUÇÃO FISCAL - 0007058-51.2009.8.16.0185 - FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ X CONDOR SUPER CENTER LTDA-Compareça o depositário fiel (executado) para assinar termo depenhora.Adv. do Requerido: ROGÉRIO ALAN STAHNKE (11864/SC) e MICHEL LAUREANTI (31104/PR)-Advs. MICHEL LAUREANTI e ROGÉRIO ALAN STAHNKE

037. EXECUÇÃO FISCAL - 0004165-24.2008.8.16.0185 - FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ X CONDOR SUPER CENTER LTDA-Compareça o depositário fiel (executado) para assinar termo depenhora.Adv. do Requerido: MICHEL LAUREANTI (31104/PR) e JOSAFA ANTONIO LEMES (17624/PR)-Advs. JOSAFA ANTONIO LEMES e MICHEL LAUREANTI

038. EXECUÇÃO FISCAL - 0002792-36.2000.8.16.0185 - FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ X MARCELO TREVISAN MENDES e Outros-Revogo a decisão de folhas 69 (...).Adv. do Requerente: KAREM OLIVEIRA (23056/PR) e Adv. do Requerido: VALDEMAR BERNARDO JORGE (0/PR)-Advs. KAREM OLIVEIRA e VALDEMAR BERNARDO JORGE

039. EXECUÇÃO FISCAL - 0007221-65.2008.8.16.0185 - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ X FARMACIA E DROGARIA NISSEI LTDA-I. Defiro (fl.71) II. Suspenda-se o feito pelo prazo de 06 (seis) meses. III. Após, decorrido o prazo, abra-se vista dos autos conforme requerido..Adv. do Requerente: CLAUDIA DE SOUZA HAUS (15833/PR) e LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO (0/PR) e Adv. do Requerido: RODRIGO MENDES DOS SANTOS (30500/PR) e ALTIVO AUGUSTO ALVES MEYER (30628/PR)-Advs. ALTIVO AUGUSTO ALVES MEYER, CLAUDIA DE SOUZA HAUS, LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO e RODRIGO MENDES DOS SANTOS

040. EXECUÇÃO FISCAL - 0004881-51.2008.8.16.0185 - FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ X TECNICA HIDROBOMBAS MASSUDA LTDA-I. Defiro (fl.73) II. Suspenda-se o feito pelo prazo de 01 (um) meses, vez que já decorreram 05 (cinco) meses desde o pedido. III. Após, decorrido o prazo, abra-se vista dos autos conforme requerido..Adv. do Requerente: LETICIA FERREIRA DA SILVA (23155/PR)-Adv.LETICIA FERREIRA DA SILVA-.

041. EXECUÇÃO FISCAL - 0002640-70.2009.8.16.0185 - FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ X F O S FLUID OPERATIONS SYSTEM COM E REPRESENTAÇÕES LTDA-I. Defiro (fl.39) II. Suspenda-se o feito pelo prazo de 06 (seis) meses. III. Após, decorrido o prazo, abra-se vista dos autos conforme requerido..Adv. do Requerente: LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO (16873/PR)-Adv.LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO-.

042. EXECUÇÃO FISCAL - 0004916-89.2000.8.16.0185 - FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ X ALLCOPY COPIADORAS E SISTEMAS LTDA-I. Defiro (fl.33) II. Suspenda-se o feito pelo prazo de 05 (cinco) meses, vez que decorreu 01 (um) mês desde o pedido. III. Após, decorrido o prazo, abra-se vista dos autos ao exequente..Adv. do Requerente: KAREM OLIVEIRA (23056/PR)-Adv.KAREM OLIVEIRA-.

043. EXECUÇÃO FISCAL - 0009705-43.2010.8.16.0004 - FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ X BASSANI COMERCIO DE PAREDES E DIVISORIAS LTDA-I. Defiro (fl.23) II. Suspenda-se o feito pelo prazo de 06 (seis) meses. III. Após, decorrido o prazo, abra-se vista dos autos conforme requerido..Adv. do Requerente: LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO (16873/PR)-Adv.LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO-.

044. EXECUÇÃO FISCAL - 0005782-53.2007.8.16.0185 - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ X VIGIA INSTRUMENTOS ELETRONICOS SA-I. Defiro (fl.114) II. Suspenda-se o feito pelo prazo de 06 (seis) meses. III. Após, decorrido o prazo, abra-se vista dos autos conforme requerido..Adv. do Requerente: CYNTHIA GARCEZ RABELLO (18506/PR), LILIAN ACRAS FANCHIN (12876/PR), ANITA CARUSO PUCHTA (16532/PR), KARINA RACHINSKI DE ALMEIDA (0/), PEDRO DE NORANHA DA COSTA BISPO (12772/), FABIANE CRISTINA JEMINSKI (0/), MANOEL HENRIQUE MAINGUE (11162/PR) e KAREM OLIVEIRA (19782/PR) e Adv. do Requerido: JAMIL IBRAHIM TAWIL FILHO (33033/PR) e NEIMAR BATISTA (25715/PR)-Advs. ANITA CARUSO PUCHTA, CYNTHIA GARCEZ RABELLO, FABIANE CRISTINA JEMINSKI, JAMIL IBRAHIM TAWIL FILHO, KAREM OLIVEIRA, KARINA RACHINSKI DE ALMEIDA, LILIAN ACRAS FANCHIN, MANOEL HENRIQUE MAINGUE, NEIMAR BATISTA e PEDRO DE NORANHA DA COSTA BISPO

045. EXECUÇÃO FISCAL - 0004769-87.2005.8.16.0185 - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ X COMERCIO DE MEDICAMENTOS MAEOKA LTDA-I. Defiro (fl.54) II. Suspenda-se o feito pelo prazo de 06 (seis) meses. III. Após, decorrido o prazo, abra-se vista dos autos conforme requerido..Adv. do Requerente: JOSE FERNANDO PUCHTA (23056/PR) e Adv. do Requerido: MARIANA GRAZZIOTIN CARNIEL (32260/PR), RODRIGO MENDES DOS SANTOS (30500/PR), ARIANA VIEIRA DE LIMA (41657/PR) e ALTIVO AUGUSTO ALVES MEYER (30628/PR)-Advs. ALTIVO AUGUSTO ALVES MEYER, ARIANA VIEIRA DE LIMA, JOSE FERNANDO PUCHTA, MARIANA GRAZZIOTIN CARNIEL e RODRIGO MENDES DOS SANTOS

046. EXECUÇÃO FISCAL - 0028720-95.2010.8.16.0004 - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ X INDUSTRIA DE ESQUADRIAS DE FERRO MOSSUNGUE LTDA-I. Defiro (fl.30) II. Suspenda-se o feito pelo prazo de 06 (seis) meses. III. Após, decorrido o prazo, abra-se vista dos autos conforme requerido..Adv. do Requerente: LUIZ FERNANDO BALD (33623/PR) e LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO (0/PR)-Advs. LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO e LUIZ FERNANDO BALD

047. EXECUÇÃO FISCAL - 0002498-71.2006.8.16.0185 - FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ X BRUNO LUCAS - MAE MARIA ROSA LUCAS-I. Defiro (fl.43) II. Suspenda-se o feito pelo prazo de 06 (seis) meses. III. Após, decorrido o prazo, abra-se vista dos autos conforme requerido..Adv. do Requerente: LETICIA FERREIRA DA SILVA (23155/PR)-Adv.LETICIA FERREIRA DA SILVA-.

048. EXECUÇÃO FISCAL - 0003747-91.2005.8.16.0185 - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ X COMERCIO DE MEDICAMENTOS MAEOKA LTDA-I. Defiro (fl.48) II. Suspenda-se o feito pelo prazo de 06 (seis) meses. III. Após, decorrido o prazo, abra-se vista dos autos ao exequente..Adv. do Requerente: KAREN

OLIVEIRA (16532/PR) e Adv. do Requerido: MARIANA GRAZZIOTIN CARNIEL (32260/PR), RODRIGO MENDES DOS SANTOS (30500/PR), ARIANA VIEIRA DE LIMA (41657/PR) e ALTIVO AUGUSTO ALVES MEYER (30628/PR)-Advs. ALTIVO AUGUSTO ALVES MEYER, ARIANA VIEIRA DE LIMA, KAREN OLIVEIRA, MARIANA GRAZZIOTIN CARNIEL e RODRIGO MENDES DOS SANTOS

049. EXECUÇÃO FISCAL - 0003625-88.1999.8.16.0185 - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ X MARCIA LOPES ASSAD e Outro-I. Defiro (fl.96) II. Suspenda-se o feito pelo prazo de 30 (trinta) dias, vez que já decorreram 30 (trinta) dias desde o pedido. III. Após, decorrido o prazo, abra-se vista dos autos ao exequente..Adv. do Requerente: KAREM OLIVEIRA (19782/PR) e MARISA DE MACEDO CORDEIRO (0/PR)-Advs. KAREM OLIVEIRA e MARISA DE MACEDO CORDEIRO

050. EXECUÇÃO FISCAL - 0006195-66.2007.8.16.0185 - DER PR X VIAÇAO SALGUEIRO LTDA-I. Defiro (fl.78) II. Suspenda-se o feito pelo prazo de 30 (trinta) dias. III. Após, decorrido o prazo, abra-se vista dos autos ao exequente..Adv. do Requerente: MARIO JORGE SOBRINHO (15607/PR) e LAURO ROCHA HOFF (14897/PR)-Advs. LAURO ROCHA HOFF e MARIO JORGE SOBRINHO

051. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0005539-46.2006.8.16.0185 - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ - DER/PR X LEOTUR TRANSPORTES LTDA-I. Defiro (fl.124) II. Suspenda-se o feito pelo prazo de 30 (trinta) dias. III. Após, decorrido o prazo, abra-se vista dos autos ao exequente..Adv. do Requerente: LAURO ROCHA HOFF (14897/PR)-Adv.LAURO ROCHA HOFF-.

052. EXECUÇÃO FISCAL - 0004486-45.1997.8.16.0185 - FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ X MAURO FALAVINHA e Outros-I. Defiro (fl.55/56) II. Suspenda-se o feito pelo prazo de 08 (oito) meses, vez que já decorreram 02 (dois) meses desde o pedido. III. Após, decorrido o prazo, abra-se vista dos autos conforme requerido..Adv. do Requerente: JOSELIA NOGUEIRA (111/PR)-Adv.JOSELIA NOGUEIRA-.

053. EXECUÇÃO FISCAL - 0006175-90.1998.8.16.0185 - FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ X ERISSON FALAVINHA JOHSSON e Outro-I. Defiro (fl.150/151) II. Suspenda-se o feito pelo prazo de 04 (quatro) meses, vez que já decorreram 06 (seis) meses desde o pedido. III. Após, decorrido o prazo, abra-se vista dos autos conforme requerido..Adv. do Requerente: ANITA CARUSO PUCHTA (16532/PR) e IZABEL CRISTINA MARQUES (15945/PR)-Advs. ANITA CARUSO PUCHTA e IZABEL CRISTINA MARQUES

Curitiba, 06 de Junho de 2013

1ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS MUNICIPAIS (43ª VARA CÍVEL) (COMPETÊNCIA E NOMENCLATURA DADAS PELA RESOLUÇÃO 35/2012)

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS MUNICIPAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ

RELAÇÃO Nº 94/2013

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
DIANA MARIA PALMA KARAM GEARA	001	63293/2005
ELIZEO ARAMIS PEPI	002	638/2006
EROS SOWINSKI	002	638/2006
	001	63293/2005
FERNANDA BARBOSA PEDERNEIRAS MORENO	001	63293/2005
JEFERSON WEBER	001	63293/2005
ROSSANA MARIA WOLOWSKI KENSKI MATTA	001	63293/2005

001. EXECUÇÃO FISCAL - 0004290-94.2005.8.16.0185 - MUNICIPIO DE CURITIBA X MARIA MATILDE ZRAIK BARACAT-"(...) POSTO ISSO, e estando devidamente pago o preço(fl.56 e 79), recolhido o ITBI(fl.111) e a comissão do leiloeiro(fl.125), outro caminho não há senão o de, após certificado a inexistência de embargos à arrematação, determinar a expedição da Carta de Arrematação, não respondendo o arrematante pelos débitos condominiais pendentes. Ainda, considerando que o bem arrematado servia, ainda, como garantia de outros débitos, intimem-se os credores referidos na matrícula do imóvel, bem como o condomínio (fl.82), através de sua advogada (fl.83) para que, frente ao preço depositado, manifestem o interesse na respectiva sub-rogação. Desta decisão intime-se também o executado(pelo correio) e exequente." Adv. do Requerente: EROS SOWINSKI (17710/PR).Adv. Outras Partes: JEFERSON WEBER (16974/PR), ROSSANA MARIA WOLOWSKI KENSKI MATTA (10492/PR), FERNANDA BARBOSA PEDERNEIRAS MORENO (35146/PR) e DIANA MARIA PALMA KARAM GEARA (43052/PR)-Advs. DIANA MARIA PALMA KARAM GEARA, EROS SOWINSKI, FERNANDA BARBOSA PEDERNEIRAS MORENO , JEFERSON WEBER e ROSSANA MARIA WOLOWSKI KENSKI MATTA

002. EMBARGOS A EXECUCAO - 0007456-37.2005.8.16.0185 - CONGREGACAO MISSIONARIA DO SANTISSIMO REDENTOR X MUNICIPIO DE CURITIBA-Nos termos do item 82 da Portaria nº 001/13 deste Juízo, fica o procurador do embargante intimado para apresentar procuração atualizada com poderes específicos para proceder o levantamento de Alvará.Adv. do Requerente: ELIZEO ARAMIS PEPI (22798/PR) e Adv. do Requerido: EROS SOWINSKI (17710/PR)-Advs. ELIZEO ARAMIS PEPI e EROS SOWINSKI

Curitiba, 06 de Junho de 2013

1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL (41ª VARA CÍVEL) (COMPETÊNCIA E NOMENCLATURA DADAS PELA RESOLUÇÃO 35/2012)

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL - FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ

RELAÇÃO Nº 78/2013

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANA CAETANO DOS SANTOS	031	3025/2011
ALBERTO LUIZ ABERTI	026	11317/2011
ALMICAR NADU VIEIRA ROSA	008	43627/2011
ALTIVO JOSE SENISKI	027	37163/1997
ANA CLAUDIA FRANCA PODOLAK	023	39733/1998
ANDERSON LOVATO	017	36986/1997
ANGELA ESSER	015	391/2002
ANITA CARUSO PUCHTA	003	2377/2009
ANTONIO CARLOS GUIMARAES TAQUES	011	3912/2007
ANTONIO ELISEU GREIN	012	22961/1986
ANTONIO MASSISTER GONÇALVES - SINDICO ATUAL	021	2748/2004
	020	505/2004
ARMANDO DE SOUZA SANTANA JUNIOR	001	54205/2009
ARNO JUNG	028	27426/0
	021	2748/2004
	020	505/2004
	015	391/2002
	009	5383/2011
ARNO JUNG JUNIOR	021	2748/2004
	020	505/2004
	019	1204/2005

AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO	027	37163/1997
AYSLAN CUNHA ROCHA	023	39733/1998
CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO	024	49406/2007
CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR	004	191/2011
CARLOS ROBERTO CLARO	026	11317/2011
	001	54205/2009
CESAR AUGUSTO BROTTO	023	39733/1998
CICERO BELIN DE MOURA CORDEIRO	027	37163/1997
CLAYSSON FIDENCIO SILVA	020	505/2004
CLEBER DA SILVA BARBOSA	022	1618/2004
CLEMENCEAU MERHEB CALIXTO (SÍNDICO)	026	11317/2011
	009	5383/2011
	001	54205/2009
CLEMENCEAU MERHEB CALIXTO - ADM. JUDICIAL	004	191/2011
DANIELA KALIL	023	39733/1998
DANIEL HACHEM	022	1618/2004
DANIELLE ROSA E SOUZA	001	54205/2009
DAVID BESSA ALVES	027	37163/1997
EDUARDO MELLO	003	2377/2009
ELENI A. OLIVEIRA MAURO	009	5383/2011
EMERSON LUIZ DE MELO	014	36587/1997
ERLON DE FARIA PILATI	011	3912/2007
FABIANO ANSELMO WEBER	004	191/2011
FABIOLA SFAIER	017	36986/1997
FABIO PEREIRA	010	54576/2009
FÁBIO ZANON SIMÃO (ATUAL SÍNDICO)	006	3550/2003
FELIPE LORENCI (SÍNDICO)	017	36986/1997
FERNANDO JOSÉ BONATTO - ADMINISTRADOR JUDICIAL	022	1618/2004
FLEUR FERNANDA LENZI JAHNKE	008	43627/2011
FRANK RICHARD FAST	021	2748/2004
FRANZ NORBERT WIELER	021	2748/2004
GUILHERME BORBA VIANNA	025	30642/1994
HAMILTON SCHMIDT COSTA FILHO	013	34904/2000
IDELANIR ERNESTI	017	36986/1997
IGOR KRAVTCHENKO	031	3025/2011
INAIÁ CRISTINA LINS BUENO ELIAS	015	391/2002
IRONDE PEREIRA CARDOSO	023	39733/1998
JOAO OTAVIO SIMOES NETO	027	37163/1997
JOÃO THOMAZ PRAZERES GONDIM	010	54576/2009
JOAQUIM JOSÉ GRUBHOFER RAULI (ATUAL SÍNDICO)	011	3912/2007
KAREN CRISTINA FILATRO	031	3025/2011
LACIR GUARENGHI	030	541/2001
LEILA CUÉLLAR	003	2377/2009
LORENA MARY SILVEIRA FONTOURA	021	2748/2004
	020	505/2004
	019	1204/2005
LUCIA EMY MIZOTE ITO	014	36587/1997
LUCIMAR OLIVEIRA DA SILVEIRA	025	30642/1994
LUCINÉIA MOREIRA MACHADO	023	39733/1998
LUIZ EDUARDO CHOMA	020	505/2004
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	007	44226/0
LUIZ GONZAGA ROSA	020	505/2004
LUIZ HENRIQUE RAMOS	011	3912/2007
LUIZ KNOB	015	391/2002
MARCELO ALESSANDRO BERTO	001	54205/2009
MARCELO VANZELLI	005	792/2001
MARCELO ZANON SIMÃO	027	37163/1997
MARCELO ZANON SIMAO (ATUAL SÍNDICO)	031	3025/2011
	030	541/2001
	029	1870/2006
	025	30642/1994
	014	36587/1997
MARCELO ZANON SIMÃO - SÍNDICO ATUAL	016	15136/1978
	015	391/2002
	012	22961/1986
	003	2377/2009
	002	34679/1996
MARCIA ADRIANA MANSANO	026	11317/2011
MARCIA MARIA CUBAS ALMEIDA	014	36587/1997
MARCOS ALBERTO PICOLI (EX- SÍNDICO)	006	3550/2003
MARCOS ALBERTO PICOLI (SÍNDICO)	005	792/2001
MARIO ANTONIO DE SOUZA	031	3025/2011
MARIO ELIAS MIGUEL	001	54205/2009
MAURO LEITNER GUIMARAES FILHO	001	54205/2009
MIGUEL CAVALI MIRANDA	014	36587/1997
PAULO NALIN	025	30642/1994
PAULO VIEIRA DE CAMARGO JUNIOR	001	54205/2009
PREP SIND GILBERTO RODRIGUES BAENA	018	43561/2004
REINALDO E. A. HACHEM	022	1618/2004
RICARDO CEZAR PINHEIRO BECKER	001	54205/2009
RODRIGO LAYNES MILLA	003	2377/2009
SANDRA JUSSARA KUCHNIR	011	3912/2007
SIDNEY MARCOS MIRANDA	003	2377/2009
SINDICO. WALTER TOFFOLI	013	34904/2000
SUMAYA CHEDE CANSINI	026	11317/2011
VANETE STEIL VILLATORI	001	54205/2009
VILSON STALL	006	3550/2003
VITOR HUGO PAES LOUREIRO FILHO	005	792/2001
WALTER TOFFOLI	013	34904/2000

001. - 0002043-04.2009.8.16.0185 - 03ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA X COMPANHIA ESTEARINA PARANAENSE-"...Posto isso, julgo procedente o pedido e declaro habilitado o valor referente a Honorários Contábeis, no valor de R$ 424,86 (quatrocentos e vinte quatro reais e oitenta e seis centavos); o crédito de Custas Processuais no valor de R$ 135,71 (cento e trinta e cinco reais e setenta e um centavos), o montante de R$ 198,95 (cento e noventa e oito reais e noventa e cinco centavos) atinentes ao INSS; R$ 11,66 (onze reais e sessenta e seis centavos) das Custas do artigo 789-a da CLT; por fim, o montante de R$ 403,25 (quatrocentos e três reais e vinte e cinco centavos) referentes ao INSS do Empregador, classificados como crédito fiscal. Todos ficam condicionados à exigibilidade dos juros incidentes após a decretação da quebra e à disponibilidade do ativo da massa. A atualização deverá ser feita pelo síndico no momento do pagamento. Custas da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.".Adv. do Requerido: CLEMENCEAU MERHEB CALIXTO (SÍNDICO) (46405/PR), MAURO LEITNER GUIMARAES FILHO (20700/PR), ARMANDO DE SOUZA SANTANA JUNIOR (17176/PR), MARCELO ALESSANDRO BERTO (29149/PR), PAULO VIEIRA DE CAMARGO JUNIOR (13144/PR), DANIELLE ROSA E SOUZA (20129/PR), VANETE STEIL VILLATORI (7317/PR), MARIO ELIAS MIGUEL (15636/PR), CARLOS ROBERTO CLARO (14148/PR) e RICARDO CEZAR PINHEIRO BECKER (19346/PR)-Advs. ARMANDO DE SOUZA SANTANA JUNIOR, CARLOS ROBERTO CLARO, CLEMENCEAU MERHEB CALIXTO (SÍNDICO), DANIELLE ROSA E SOUZA, MARCELO ALESSANDRO BERTO, MARIO ELIAS MIGUEL, MAURO LEITNER GUIMARAES FILHO, PAULO VIEIRA DE CAMARGO JUNIOR, RICARDO CEZAR PINHEIRO BECKER e VANETE STEIL VILLATORI

002. HABILITACAO DE CREDITO - 0001084-87.1996.8.16.0185 - PEDRO PAULO VIDAL X IKA - IRMAOS KNOPFHOLZ S/A. INDUSTRIA E COMERCIO-Primeiramente, manifeste-se o Síndico acerca de possível ativo para pagamento dos credores, no prazo de 5 (cinco) dias..Adv. do Requerente: CLAIR DA FLORA MARTINS (5435/PR) e JULIANA MARTINS PEREIRA (26382/PR) e Adv. do Requerido: MARCELO ZANON SIMÃO - SÍNDICO ATUAL (29029/PR)-Adv.MARCELO ZANON SIMÃO - SÍNDICO ATUAL-.

003. HABILITACAO DE CREDITO - 0000282-35.2009.8.16.0185 - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ X MASSA FALIDA DE HERMES MACEDO S A-"...III-DISPOSITIVO POSTO ISSO, nos termos dos artigos 92 e 98 do Decreto Lei 7.661/45, julgo, por sentença, incluído no quadro-geral de credores da massa falida de HERMES MACEDO S/A o crédito do habilitante, no importe de R$ 3.281,08 (três mil duzentos e oitenta e um reais e oito centavos), devendo a atualização ser feita pelo síndico no momento do pagamento, tendo como credora a FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, observando-se, quanto aos juros de mora, o disposto no artigo 26 do Decreto Lei 7.661/45. Para fins de inclusão no quadro-geral de credores, o crédito fiscal recebe a classificação de crédito privilegio especial nos termos do caput do artigo 102 do Decreto Lei 7661/45. Custas e despesas judiciais a cargo da Massa Falida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, intime-se o Síndico sobre a inclusão no quadro-geral de credores. Oportunamente, arquivem-se com as baixas e diligências necessárias.".Adv. do Requerente: LEILA CUÉLLAR (0/) e ANITA CARUSO PUCHTA (16532/PR) e Adv. do Requerido: MARCELO ZANON SIMÃO - SÍNDICO ATUAL (29029/PR), RODRIGO LAYNES MILLA (41511/PR), EDUARDO MELLO (35821/PR) e SIDNEY MARCOS MIRANDA (12101/PR)-Advs. ANITA CARUSO PUCHTA, EDUARDO MELLO, LEILA CUÉLLAR, MARCELO ZANON SIMÃO - SÍNDICO ATUAL, RODRIGO LAYNES MILLA e SIDNEY MARCOS MIRANDA

004. HABILITACAO DE CREDITO - 0000191-32.2011.8.16.0004 - NEUSA FERREIRA DOS SANTOS X MASSA FALIDA DE OBJETIVA ADM. DE CONS. S/ C. LTDA.-REPUBLICAÇÃO: Manifeste-se a Falida quanto ao crédito habilitado, no prazo de 5 (cinco) dias..Adv. do Requerente: FABIANO ANSELMO WEBER (34814/PR) e Adv. do Requerido: CLEMENCEAU MERHEB CALIXTO - ADM. JUDICIAL (46405/PR) e CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR (25983/PR)-Advs. CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR, CLEMENCEAU MERHEB CALIXTO - ADM. JUDICIAL e FABIANO ANSELMO WEBER

005. FALENCIA - 0000504-81.2001.8.16.0185 - KMK - FOMENTO MERCANTIL LTDA. X KVS COM. E MONTAGEM DE EQUIPAMENTOS IND. LTDA.-"O processo encontra-se arquivado na vara de origem. 2- Assim, retornem ao arquivo.".Adv. do Requerente: VITOR HUGO PAES LOUREIRO FILHO (0/PR) e Adv. do Requerido: MARCOS ALBERTO PICOLI (SÍNDICO) (14247/PR) e MARCELO VANZELLI (21593/PR)-Advs. MARCELO VANZELLI, MARCOS ALBERTO PICOLI (SÍNDICO) e VITOR HUGO PAES LOUREIRO FILHO

006. PRESTACAO DE CONTAS - 0000216-65.2003.8.16.0185 - SIND.DA MASSA FAL.DE HOLIPLAST IND.E COM.PLAST.LTD X -"1- Certifique a Secretaria acerca do trânsito em julgado. 2- Se positivo, proceda-se o apensamento aos autos principais.".Adv. do Requerente: MARCOS ALBERTO PICOLI (EX- SÍNDICO) (14247/PR), VILSON STALL (5623/PR) e FÁBIO ZANON SIMÃO (ATUAL SÍNDICO) (44090/PR)-Advs. FÁBIO ZANON SIMÃO (ATUAL SÍNDICO), MARCOS ALBERTO PICOLI (EX- SÍNDICO) e VILSON STALL

007. FALENCIA - 0001836-44.2005.8.16.0185 - HOSPFAR - INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITA X HOSPITAL E MATERNIDADE NOSSA SENHORA DO CARMO LTDA-"1- Intime-se a parte Exequente para que em 48hs (quarenta e oito horas) manifeste-se sobre o prosseguimento do feito,

sob pena de extinção.".Adv. do Requerente: RODRIGO SHIRAI (25781/PR), FABRICIO MENDONCA DE FARIA (0/PR), CARLA VALENTE BRANDAO (0/PR) e BRAZILIO BACELLAR NETO (7425/PR) e Adv. do Requerido: LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN (21777/PR)-Adv.LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

008. EMBARGOS DE TERCEIRO COM PEDIDO LIMINAR - 0043627-41.2011.8.16.0004 - GILBERTO HERNANDES AZO MOMPIAN X MASSA FALIDA MEGA CRED ADM.PART. LTDA-"1- Intime-se o autor para que em 10 (dez) dias manifeste-se sobre a resposta apresentada pela ré.".Adv. do Requerente: ALMICAR NADU VIEIRA ROSA (41045/PR) e FLEUR FERNANDA LENZI JAHNKE (21644/PR) e Adv. do Requerido: LUIZ KNOB (31578/PR) e MARCELO ZANON SIMÃO - SÍNDICO ATUAL (111/PR)-Advs. ALMICAR NADU VIEIRA ROSA e FLEUR FERNANDA LENZI JAHNKE

009. HABILITACAO DE CREDITO - 0005383-43.2011.8.16.0004 - ROBSON GONÇALVES DE LIMA X EMPARI ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-"1-Ante o documento de fls. 43, arquive-se o feito com as devidas baixas.".Adv. do Requerente: ELENI A. OLIVEIRA MAURO (22671/PR) e Adv. do Requerido: CLEMENCEAU MERHEB CALIXTO (SÍNDICO) (46405/PR) e ARNO JUNG (19585/PR)-Advs. ARNO JUNG, CLEMENCEAU MERHEB CALIXTO (SÍNDICO) e ELENI A. OLIVEIRA MAURO

010. FALENCIA - 0000706-77.2009.8.16.0185 - DOVA S/A X INDUSTRIA METALURGICA FORT LTDA-"Estando os autos em tramite desde 2009 e considerando que a parte autora não mais promoveu o andamento do feito mesmo após ter sido intimada para pagamento das custas do Sr. Oficial de Justiça, verifica-se a sua inércia. Uma vez acionada a tutela jurisdicional, indispensável se faz o impulso da parte pelo seu provimento, razão pela qual julgo extinto o feito, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, incisos III, do Código de Processo Civil. Oportunamente, lancem-se as baixas necessárias, anote-se e arquivem-se." .Adv. do Requerente: FABIO PEREIRA (110801/RJ) e JOÃO THOMAZ PRAZERES GONDIM (62192/RJ)-Advs. FABIO PEREIRA e JOÃO THOMAZ PRAZERES GONDIM

011. HABILITACAO DE CREDITO - 0006497-95.2007.8.16.0185 - ÉRLON DE FARIA PILATI X SOTEC - SOCIEDADE TECNICA CONSTRUTORA LTDA-"1-Cumpra-se o despacho de fls. 37 ('1-Ante a manifestação do Síndico (fls. 36), arquive-se.').".Adv. do Requerente: ERLON DE FARIA PILATI (23091/PR) e Adv. do Requerido: ANTONIO CARLOS GUIMARAES TAQUES (6268/PR), LUIZ HENRIQUE RAMOS (0/), SANDRA JUSSARA KUCHNIR (14559/PR) e JOAQUIM JOSÉ GRUBHOFER RAULI (ATUAL SÍNDICO) (0/)-Advs. ANTONIO CARLOS GUIMARAES TAQUES, ERLON DE FARIA PILATI, JOAQUIM JOSÉ GRUBHOFER RAULI (ATUAL SÍNDICO), LUIZ HENRIQUE RAMOS e SANDRA JUSSARA KUCHNIR

012. - 0006787-18.2004.8.16.0185 - BANCO DO COMERCIO E INDUSTRIA DE SAO PAULO X EXPORTADORA DE MADEIRAS ATLANTICA LTDA-"1-Aguarde-se em arquivo provisório o efetivo pagamento de credores.".Adv. do Requerente: ANTONIO ELISEU GREIN (11626/PR) e Adv. do Requerido: MARCELO ZANON SIMÃO - SÍNDICO ATUAL (29029/PR)-Advs. ANTONIO ELISEU GREIN e MARCELO ZANON SIMÃO - SÍNDICO ATUAL

013. FALENCIA - 0000566-58.2000.8.16.0185 - BETHINA TOFOLLI X KAIROS INFORMATICA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA-(...) III - DISPOSITIVO - POSTO ISSO, DECLARO ENCERRADA esta falência de KAIROS INFORMÁTICA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, continuando os falidos responsáveis pelo passivo remanescente. Publique-se o edital, nos termos do art. 132, § 2º e §3º do DL7661/45. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Diligências necessárias. Oportunamente arquivem-se, com as devidas baixas..Adv. do Requerente: WALTER TOFFOLI (3741/PR) e Adv. do Requerido: SINDICO. WALTER TOFFOLI (0/PR) e HAMILTON SCHMIDT COSTA FILHO (18948/PR)-Advs. HAMILTON SCHMIDT COSTA FILHO, SINDICO. WALTER TOFFOLI e WALTER TOFFOLI

014. FALENCIA - 0000501-68.1997.8.16.0185 - INDUSTRIA DE TAPETES BANDEIRANTES LTDA. X TAPETEC COMERCIO DE TAPETES LTDA.-1. O leiloeiro se manifestou às fls. 987, requerendo a designação de leilão. 2. A venda dos bens imóveis já avaliados será realizada mediante leilão, na Rua Fernando Amaro, 60, Alto da Rua XV, Curitiba, no dia 03 de julho de 2013, a partir das 14:00 horas, observadas as disposições do artigo 117 do DL 7761/45 e as condições que seguem abaixo: a) O valor da avaliação deverá ser atualizado pelo Leiloeiro na data da feitura do edital de Leilão a ser publicado, juntando aos autos a memória do cálculo. b) O Leilão deverá ser precedido pela publicação do necessário Edital e anúncio em jornal, com 30 dias de antecedência, além da divulgação por outros meios que contribuam para o amplo conhecimento da venda. c) A venda deverá ser efetuada por preço não inferior ao da avaliação, à vista, cujo valor deverá ser depositado, de imediato, no ato da arrematação, em dinheiro e em conta judicial vinculada ao Juízo. Alternativamente, no ato da arrematação deverá ser depositado o sinal correspondente a 20% do valor, a ser depositado em conta judicial vinculada ao Juízo, e o restante será satisfeito no prazo de três dias, a coisa será levada a novo leilão, ficando o arrematante obrigado a prestar a diferença porventura verificada e a pagar as despesas, além de perder o sinal, dispondo o síndico para a respectiva cobrança da ação executiva, que será instruída com a certidão do leiloeiro (artigo 117, §2º do DL 7761/45). d) Caso não compareça nenhum interessado em adquirir o bem à vista, será realizada a venda em parcelas, cuja aceitação fica condicionada, igualmente, ao depósito à vista de 20% do valor do lance, em conta judicial vinculada ao Juízo. O saldo remanescente, será satisfeito em até doze parcelas iguais, mensais e consecutivas e atualizadas monetariamente a partir da data da realização do leilão (INPC). Os pagamento deverão ser efetuadas e dinheiro, via depósito em conta judicial vinculada ao juízo. Caindo o vencimento da parcela em dia não útil, fica automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente. O não pagamento de qualquer parcela implicará em vencimento antecipado da dívida, podendo o síndico, de imediato, valer-se da via executiva em face do arrematante, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, perderá o sinal (entrada), ficará obrigado a prestar a diferença porventura verificada e pagará as despesas. e) Toda e qualquer proposta que não se adeque ao antes delimitado, deverá ser imediatamente rejeitada. f) Arbitro a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, a qual será devida se o ato resultar positivo, sendo que o pagamento será responsabilidade do arrematante. 3. Sobre os documentos juntados aos autos, manifeste-se o síndico em dez dias. 4. Intimem-se. .Adv. do Requerente: MARCIA MARIA CUBAS ALMEIDA (122422/SP) e LUCIA EMY MIZOTE ITO (25536/PR) e Adv. do Requerido: MARCELO ZANON SIMAO (ATUAL SÍNDICO) (29029/PR), EMERSON LUIZ DE MELO (20501/PR) e MIGUEL CAVALI MIRANDA (3341/PR)-Advs. EMERSON LUIZ DE MELO, LUCIA EMY MIZOTE ITO, MARCELO ZANON SIMAO (ATUAL SÍNDICO), MARCIA MARIA CUBAS ALMEIDA e MIGUEL CAVALI MIRANDA

015. IMPUGNAÇÃO AO CRÉDITO - 0005380-45.2002.8.16.0185 - ESTANISLAVA IABONDKI X MEGA CRED ADMINISTR. DE BENS E PARTICIPACOES LTDA-"1-Primeiramente, a Secretaria para que proceda a correção da capa dos autos, alterando para 'impugnação de crédito'. 2- Após, certifique se houve trânsito em julgado. 3- Se positivo, aguarde-se pagamento em arquivo provisório.".Adv. do Requerente: ANGELA ESSER (30467/PR) e INAIÁ CRISTINA LINS BUENO ELIAS (24688/PR) e Adv. do Requerido: LUIZ KNOB (31578/PR), ARNO JUNG (19585/PR) e MARCELO ZANON SIMÃO - SÍNDICO ATUAL (29029/PR)-Advs. ANGELA ESSER, ARNO JUNG, INAIÁ CRISTINA LINS BUENO ELIAS, LUIZ KNOB e MARCELO ZANON SIMÃO - SÍNDICO ATUAL

016. HABILITACAO DE CREDITO - 0000002-51.1978.8.16.0185 - FRANCISCO FIRMINO DE ASSIS E OUTROS X MASSA FALIDA DE BARICHELLO S/A.-1-Certifique a Secretaria se houve trânsito em julgado. 2- Após, manifeste-se o Síndico acerca de possível ativo para pagamento de credores, no prazo de 5 (cinco) dias..Adv. do Requerido: MARCELO ZANON SIMÃO - SÍNDICO ATUAL (29029/PR)-Adv.MARCELO ZANON SIMÃO - SÍNDICO ATUAL-.

017. HABILITACAO DE CREDITO - 0004652-77.1997.8.16.0185 - BANCO GERAL DO COMERCIO S/A X LUCA COMERCIO DE VEICULOS LTDA-"1-Aguarde-se em arquivo provisório, o pagamento dos credores.".Adv. do Requerente: IDELANIR ERNESTI (4723/PR) e Adv. do Requerido: ANDERSON LOVATO (25664/PR), FELIPE LORENCI (SÍNDICO) (38876/PR) e FABIOLA SFAIER (0/PR)-Advs. ANDERSON LOVATO, FABIOLA SFAIER, FELIPE LORENCI (SÍNDICO) e IDELANIR ERNESTI

018. HABILITACAO DE CREDITO - 0002428-25.2004.8.16.0185 - HAMILTON MOTIN X BRASCOL BRASIL CONSTRUCOES E OBRAS LTDA-Manifeste-se o síndico, no prazo de 5 (cinco) dias..Adv. do Requerente: MARION ARANHA P. MUGGIATI (23306/PR), JOSE VALTER RODRIGUES (15319/PR) e DAIANE SANTANA RODRIGUES (33660/PR) e Adv. do Requerido: PREP SIND GILBERTO RODRIGUES BAENA (24879/PR)-Adv.PREP SIND GILBERTO RODRIGUES BAENA-.

019. HABILITACAO DE CREDITO - 0004836-52.2005.8.16.0185 - 7 VARA TRAB. CTBA(ANTONIO AP. VIEIRA DOS REIS) X MASSA FALIDA DE VOLPI JUNIOR-ENGEN.AVALIAC.OBRAS-Acerca dos cálculos juntados às fls. 44/51, manifeste-se a falida, no prazo de 5 (cinco) dias..Adv. do Requerido: ARNO JUNG JUNIOR (19585/PR) e LORENA MARY SILVEIRA FONTOURA (15110/PR)-Advs. ARNO JUNG JUNIOR e LORENA MARY SILVEIRA FONTOURA

020. HABILITACAO DE CREDITO - 0008501-13.2004.8.16.0185 - SUPERMIX CONCRETO S/A X VOLPI JUNIOR ENGENHARIA AVALIACOES E OBRAS LTDA-"À Secretaria para que certifique trânsito em julgado da sentença de fls. 64. 2- Após, aguarde-se em arquivo provisório o efetivo pagamento dos credores.".Adv. do Requerente: LUIZ EDUARDO CHOMA (16514/PR), LUIZ GONZAGA ROSA (0/PR) e CLAYSSON FIDENCIO SILVA (0/PR) e Adv. do Requerido: LORENA MARY SILVEIRA FONTOURA (15110/PR), ARNO JUNG (19585/PR), ANTONIO MASSISTER GONÇALVES - SINDICO ATUAL (43923/PR) e ARNO JUNG JUNIOR (19585/PR)-Advs. ANTONIO MASSISTER GONÇALVES - SINDICO ATUAL, ARNO JUNG, ARNO JUNG JUNIOR, CLAYSSON FIDENCIO SILVA, LORENA MARY SILVEIRA FONTOURA, LUIZ EDUARDO CHOMA e LUIZ GONZAGA ROSA

021. HABILITACAO DE CREDITO - 0006814-98.2004.8.16.0185 - GRAVIFEN - GRAFICA E EDITORA VENEZUELA LTDA X MASSA FALIDA DE VOLPI

JUNIOR -ENGENH.AVAL.DE OBRAS-"1- Aguarde-se em arquivo provisório, até o efetivo pagamento do crédito.".Adv. do Requerente: FRANK RICHARD FAST (0/ PR) e FRANZ NORBERT WIELER (12519/PR) e Adv. do Requerido: LORENA MARY SILVEIRA FONTOURA (15110/PR), ARNO JUNG (19585/PR), ANTONIO MASSISTER GONÇALVES - SINDICO ATUAL (43923/PR) e ARNO JUNG JUNIOR (9251/PR)-Advs. ANTONIO MASSISTER GONÇALVES - SINDICO ATUAL, ARNO JUNG, ARNO JUNG JUNIOR, FRANK RICHARD FAST, FRANZ NORBERT WIELER e LORENA MARY SILVEIRA FONTOURA

022. HABILITACAO DE CREDITO - 0008553-09.2004.8.16.0185 - BANCO BANESTADO S/A. E OUTRO X BRITABRASIL MINERACAO E COM.DE PEDRA LTDA-"1-Cumpra-se o despacho de fls. 67 ('Considerando que o crédito ora homologado foi devidamente incluído do quadro geral de credores (fls. 66), aguarde-se em arquivo provisório, até o efetivo pagamento do crédito.').".Adv. do Requerente: REINALDO E. A. HACHEM (20185/PR) e DANIEL HACHEM (11347/PR) e Adv. do Requerido: CLEBER DA SILVA BARBOSA (18686/PR) e FERNANDO JOSÉ BONATTO - ADMINISTRADOR JUDICIAL (25698/PR)-Advs. CLEBER DA SILVA BARBOSA, DANIEL HACHEM, FERNANDO JOSÉ BONATTO - ADMINISTRADOR JUDICIAL e REINALDO E. A. HACHEM

023. FALENCIA - 0003079-67.1998.8.16.0185 - CINT COURO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. X GRIFFE MAN COMERCIO DO VESTUARIO LTDA.-"1- Certifique a Secretaria se houve manifestação dos interessados. 2- Em caso negativo, arquivem-se os presentes autos.".Adv. do Requerente: DANIELA KALIL (0/), IRONDE PEREIRA CARDOSO (112639/SP) e ANA CLAUDIA FRANCA PODOLAK (21883/PR) e Adv. do Requerido: CESAR AUGUSTO BROTTO (31044/ PR), LUCINÉIA MOREIRA MACHADO (19960/PR) e AYSLAN CUNHA ROCHA (32184/PR)-Advs. ANA CLAUDIA FRANCA PODOLAK, AYSLAN CUNHA ROCHA, CESAR AUGUSTO BROTTO, DANIELA KALIL, IRONDE PEREIRA CARDOSO e LUCINÉIA MOREIRA MACHADO

024. - 0001053-81.2007.8.16.0185 - 7ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA e Outro X PAO REAL LTDA-Manifeste-se a falida, no prazo de 5 (cinco) dias..Adv. do Requerido: CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO (20812/ PR)-Adv.CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO-.

025. IMPUGNACAO AO VALOR DO CRED. - 0000452-32.1994.8.16.0185 - NOGUEIRA E HERINGER LTDA. X INDUSTRIA QUIMICA MELYANE S/ A.-"Arquivem-se os autos com as baixas necessárias.".Adv. do Requerente: LUCIMAR OLIVEIRA DA SILVEIRA (17717/PR) e Adv. do Requerido: GUILHERME BORBA VIANNA (27083/PR), MARCELO ZANON SIMAO (ATUAL SÍNDICO) (29029/PR) e PAULO NALIN (18762/AC)-Advs. GUILHERME BORBA VIANNA, LUCIMAR OLIVEIRA DA SILVEIRA, MARCELO ZANON SIMAO (ATUAL SÍNDICO) e PAULO NALIN

026. HABILITACAO DE CREDITO - 0011317-79.2011.8.16.0004 - ESPOLIO DE JOSE ALVES DA SILVA REP POR SILVANA A. DIAS DA SILVA X NUTRIS NUTRIÇÃO E TECNOLOGIA E SISTEMAS LTDA-"1- Defiro o pedido de fls. 51. 2- Intime-se o habilitante conforme requerido. Após, abra-se vista ao Síndico para que se manifeste." Proceda o habilitante à juntada dos documentos constantes do item 1, da manifestação de fls. 26/27, regularizando a representação do Espólio de José Alves da Silva, no prazo de 5 (cinco) dias..Adv. do Requerente: SUMAYA CHEDE CANSINI (18925/PR) e Adv. do Requerido: CLEMENCEAU MERHEB CALIXTO (SÍNDICO) (46405/PR), ALBERTO LUIZ ABERTI (36452/RS), CARLOS ROBERTO CLARO (14148/PR) e MARCIA ADRIANA MANSANO (21810/PR)-Advs. ALBERTO LUIZ ABERTI, CARLOS ROBERTO CLARO, CLEMENCEAU MERHEB CALIXTO (SÍNDICO), MARCIA ADRIANA MANSANO e SUMAYA CHEDE CANSINI

027. FALENCIA - 0000469-63.1997.8.16.0185 - PIERGO INDUSTRIA E COMERCIO DE ACO LTDA. X INDUSTRIA METALURGICA L.V.J. LTDA.-"1- Certifique a Secretaria se houve manifestação dos interessados acerca dos editais publicados (fl. 339). 2- Após, ao MP.".Adv. do Requerente: ALTIVO JOSE SENISKI (6449/PR) e Adv. do Requerido: CICERO BELIN DE MOURA CORDEIRO (24497/ PR), JOAO OTAVIO SIMOES NETO (0/PR), MARCELO ZANON SIMÃO (29029/ PR), DAVID BESSA ALVES (29249/PR) e AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO (5133/PR)-Advs. ALTIVO JOSE SENISKI, AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO, CICERO BELIN DE MOURA CORDEIRO, DAVID BESSA ALVES, JOAO OTAVIO SIMOES NETO e MARCELO ZANON SIMÃO

028. PRESTACAO DE CONTAS - 0000630-73.1997.8.16.0185 - ARNO JUNG SINDICO DA MF DE CASA DOS FREIOS X -Manifeste-se o Síndico da Massa Falida, no prazo de 5 (cinco) dias..Adv. do Requerente: ARNO JUNG (19585/PR)-Adv.ARNO JUNG-.

029. HABILITACAO DE CREDITO - 0000063-27.2006.8.16.0185 - JOSE ROBERTO ROCHA DE ALMEIDA X DIAMANTINA FOSSANESE S/A-Manifeste-se o Síndico acerca dos documentos juntados pelo Habilitante, no prazo de 5 (cinco) dias..Adv. do Requerente: LUIZ FELIPE M. AGUIAR (0/PR) e BRIS BELGA CATHALA NETO (RJ) (0/PR) e Adv. do Requerido: MARCELO ZANON SIMAO (ATUAL SÍNDICO) (29029/PR)-Adv.MARCELO ZANON SIMAO (ATUAL SÍNDICO)-.

030. FALENCIA - 0000226-80.2001.8.16.0185 - VOTORANTIM CELULOSE E PAPEL S/A X REGINA LUCIA SCHEURICH-"...III-DISPOSITIVO POSTO ISSO, DECLARO ENCERRADA esta falência de REGINA LÚCIA SCHEURICH, continuando os falidos responsáveis pelo passivo remanescente. Cumpra-se o disposto no art. 132, parágrafos 2º e 3º do DL 7.661/45. Publique-se. Registrem-se. Intimem-se. Observadas as formalidades legais, feitas as baixas na distribuição e diligências necessárias, arquive-se o feito, oportunamente.".Adv. do Requerente: LACIR GUARENGHI (3966/PR) e Adv. do Requerido: MARCELO ZANON SIMAO (ATUAL SÍNDICO) (29029/PR)-Advs. LACIR GUARENGHI e MARCELO ZANON SIMAO (ATUAL SÍNDICO)

031. HABILITACAO DE CREDITO - 0003025-08.2011.8.16.0004 - GELZA DE JESUS SANTOS X MASSA FALIDA DE ALIMENTUS IND COM DE PROD ALIMENTICIOS LTDA-"1- Intime-se o habilitante, no prazo de 10 dias, para que junte certidão de habilitação de crédito expedida pela Vara do Trabalho. 2- No que se refere ao pedido de remessa dos autos ao contador em fls. 33/34, indefiro, uma vez que, não há necessidade dessa diligência. 3- Por fim, vale lembrar que, a certidão da Vara do Trabalho tem fé pública para comprovar o crédito que pretende ser habilitado nos autos.".Adv. do Requerente: ADRIANA CAETANO DOS SANTOS (0/), MARIO ANTONIO DE SOUZA (0/PR) e KAREN CRISTINA FILATRO (0/) e Adv. do Requerido: MARCELO ZANON SIMAO (ATUAL SÍNDICO) (29029/PR) e IGOR KRAVTCHENKO (3231/PR)-Advs. ADRIANA CAETANO DOS SANTOS, IGOR KRAVTCHENKO, KAREN CRISTINA FILATRO, MARCELO ZANON SIMAO (ATUAL SÍNDICO) e MARIO ANTONIO DE SOUZA

Curitiba, 06 de Junho de 2013

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ - JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO FORO CENTRAL DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PARANÁ - Rua Fernando Amaro, 60, Alto da XV, Curitiba/PR.

EDITAL DE PRAÇA/LEILÃO
AUTOS: 0000501-68.1997.8.16.0185
MASSA FALIDA: TAPETEC COMÉRCIO DE TAPETES LTDA

A Dra. **MARIANA GLUSZCYNSKI FOWLER GUSSO**, Juíza de Direito da 1ª Vara Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba - PR.
FAZ SABER a todos quanto virem o presente edital que serão levados a Praça/ Leilão os bens arrecadados/avaliados conforme fls. 377,741 e 869, pertencentes a Massa Falida na seguinte forma:
Hasta única: Dia 03 de julho de 2013, às 14:00 horas, lanço igual ou superior ao da Avaliação.
Local: Átrio do Fórum - Rua Fernando Amaro, nº 60 - Alto da XV - Curitiba/PR,
Serão levados a Praça/Leilão os bens descritos consoante determinação constante nos autos n.º 0000501-68.1997.8.16.0185 (36587/1997) - MASSA FALIDA: TAPETEC COMÉRCIO DE TAPETES LTDA, pelo Sr. Plínio Barroso de Castro Filho, Leiloeiro Publico Oficial designado conforme despacho de fls. 510/512.
DESCRIÇÃO DOS BENS:
A) - 01 Apartamento nº 54, no 7º pavimento e ático do Edifício Surya, situado na Rua Desembargador Isaias Bevilaqua nº 103, com área construída privativa de 114,80m², área comum de 66,73m², área construída global de 181,53m², com as demais características constantes na Matrícula nº 22.911 da 1ª Circunscrição do Registro de Imóveis de Curitiba; IF 11.003.043; que se avalia o IMÓVEL em R$ 416.521,92;
B) - Lote de terreno nº 184 d quadra nº 14 da Planta Jardim Alto dos Pinheiros, Município de Almirante Tamandaré, PR, medindo 14,00m de frente para a Rua Santa Bárbara, por 44,00m de fundos em ambos os lados, com área de 616,00m², com benfeitorias de construção simples, em regular estado; Matricula nº 10.148 do RI de Colombo; que se avalia em R$ 105.489,89;
C) -- Lote de terreno nº 183 da quadra nº 14 da Planta Jardim Alto dos Pinheiros, Município de Almirante Tamandaré, PR, medindo 14,00m de frente para a Rua Santa Bárbara, por 44,00m de fundos em ambos os lados, com área de 616,00m², com benfeitorias de construção simples, em regular estado; Matricula nº 10.147 do CRI de Colombo; que avalia em R$ 105.489,89.
AVALIAÇÃO TOTAL: R$ 627.501,70 em 27/05/2013.
Ônus: **Matricula 22.911 - Hipoteca em favor do Banco Itau S/A.**
E para que todos os credores, devedores e interessados possam fazer valer seus direitos e ninguém no futuro possa alegar ignorância, passou-se o presente EDITAL que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Curitiba - Paraná..Curitiba- Pr, 05 de junho de 2013.

MARIANA GLUSZCYNSKI FOWLER GUSSO
Juíza de Direito

MARCELO ZANON SIMÃO
Sindico

PLÍNIO BARROSO DE CASTRO FILHO
Leiloeiro Publico Oficial

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ - JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA-PARANÁ. Rua Fernando Amaro, nº 60, Alto da XV, Curitiba/Paraná.

EDITAL DE RELAÇÃO DE CREDORES
(artigo 7º, § 1º, da Lei nº. 11.101 /2005)
Autofalência de COZAN CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. Autos n° 0001214-52.2007.8.16.0004 - Projudi

Através do presente edital, o Dr. MARCELO ZANON SIMÃO, Administrador Judicial da falência acima mencionada, através do presente edital, previsto no art. 7º, §1°, c/ c com o art.99, parágrafo único, ambos da Lei n.º 11.101/2005, dá ciência e faculta aos credores para que, no **prazo de 15 (quinze) dias**, apresentem ao Administrador Judicial (Rua José Loureiro, n°.485, Centro, Curitiba - CEP 80.010-000) suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados:

Relação de Credores:

Trabalhistas

Credor - Principal - FGTS
Anderson Balbino dos Santos 1.075,51 / 303,54
Cláudio de Macedo Antonio 1.780,22 / 465,58
Hamilton Machado Romão 522,32 / 138,54
José Carlos da Silva 672,10 / 167,61
Manoel Canuto Alves 545,84 / 133,60
Zeilton Pereira Silva 545,35 / 131,63
Gildo Melo Alves 2.773,43 / 2.129,43
Antonio Martins 3.105,63 / 830,32
Marco Pólo Jardim Filho 5.549,61 / 3.456,43
Amadeu Coelho Fischer 1.785,38 / -
Laudelino José Meneses de Abreu 2.171,04 / 145,92
Lucio Flávio 232,32 / 98,74
Elton Rodrigues Maia 833,47 / 226,83
Edeias José dos Santos - / 21,58
João Paulo Moreira - / 251,11
Rodinei Teixeira - / 447,66
Almir - / 212,19
Ragel de Queiroz - / 317,31
Francisco - / 611,76
Gilson de Souza - / 121,82
Lewis - / 108,34
Eduardo de Freitas Godinho - / 127,68
Robson Carlos de Oliveira - / 127,67
Alex dos Santos Ferreira - / 52,26
Adilson de Souza Pereira - / 52,26
João Batista de Freitas Gonçalves - / 73,06
Élson da Silva Maia - / 73,06
Cleberson Manga - / 298,72
Benedito Dias de Souza - / 248,72
José Silva de Souza - / 301,84
Milton Marcos Misak Cardoso - /298,72
Adenílson Aureliano da Silva - /378,76
Durval Aureliano da Silva - 367,81
Rodinei de Queiroz - /326,62

Garantia Real
Caixa Econômica Federal 225.000,00

Fiscal

Secretaria da Receita Federal 28.704,26
FGTS 13.865,47
INSS ADM 16.408,10
INSS OBRAS 7.843,36
Prefeitura Municipal de Curitiba 3.031,98
Prefeitura Municipal de São Pedro de Almeida 5.883,31
Prefeitura Municipal de Macaé 416,33

Quirografários

Alta Fusão Com. Eletr. E Hidr. Ltda 310,00
Ampla - Energia e Serviços S.A. 1.063,61
Atex do Brasil Locação de Equipamentos Ltda 48.686,40
Atoba Madeiras Ltda 17.905,00
Belgo Siderurgia S.A 96.979,62
Belgo Siderurgia S.A 5.434,88
Brasil Telecom S.A 2.213,29
Card Company - Osley Fernando Suchek 724,00
Casa Conexão de Materiais Hidraulicos Ltda 14.541,35
Cemisa Calculo Estrutural S.C Ltda 5.913,00
Central Eletro Hidráulica Macaé Ltda 2.866,30
Centro de Fono & Audiologia Klin Ltda 2.277,00
Comercial 7 de Mace Madeiras Ltda 315,75
Comercial Elétrica DW S.A 3.141,85
Concrevit - Concreto Vitória Ltda 41.086,50
Dapel Comercio de Ferro e Alumínio Ltda 927,00
Dallas Industria e Comércio de Calçados Ltda 306,60
Eletricidade Guairá Ltda -ME 1.118,33
Elpidio de Souza & Cia Ltda 12.021,44
Enea Bigatello & Cia Ltda 8.765,20
Engeart - Santos Jandim Engenharia e Serv. Ltda 3.678,00
Engeluz Comercial e Instaladora Ltda 592,08
Ferlider Industria e Comércio Ltda 5.546,90
Gerdau Comercial de Aços S.A. 45.267,73
Guatemala Comercio de Madeiras Ltda 10.030,20
Patrícia de Oliveira Stampini (Habitar Imóveis) 1.680,00
Ibelmac - Maquinas e Material de Construção Ltda 15.183,74
João Leandro do Nascimento 4.029,90
Leonox Industria Comércio e Serviços Ltda 10.825,12
Locadora de Andaimes Soares de Macaé 10.040,00
Ivair de Moura Barcelos Filho 2.900,00
Madeireira Canaa Macaense Ltda 2.111,28
Madeireira Ita de Cabo Frio Ind. E Com. Ltda 1.622,00
Madeireira Oligran de Macaé Ltda 9.846,59
Maduc Madeiras Duque de Caxias Ltda -
Déborah Rangel de Freitas (Medição de Imóveis) 4.350,00
Orpec Engenharia Ind e Com. Ltda 55.094,86
Concessionária de Serviços Prolagos S.A. 1.481,20
Restaurante Shalon Lahrema 6.387,50
Sandyr - Comercial Elétrica Ltda 2.974,75
Tecnobre Comércio e Representações Ltda 2.630,00
Henry Equipamentos Eletrônicos e Sistemas Ltda 225,00
Telemar Norte Leste S.A 3.725,53
Tipform - Industria e Comércio Ltda 25.453,80
Tim Celular S.A 543,69
Transcarajás Transportes Rodoviários Ltda 1.500,00
Banco Itaú S.A 340.385,89
Caixa Econômica Federal 565.385,89

1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO FORO CENTRAL DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

EDITAL DE PRAÇA/LEILÃO
AUTOS: 0000711-02.2009.8.16.0185
MASSA FALIDA: MASSA FALIDA DE SANTOS E CHRISTOFOLETTI LTDA.
A Dra. **MARIANA GLUSZCYNSKI FOWLER GUSSO**, Juíza de Direito da 1ª Vara Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba - PR.
FAZ SABER a todos quanto virem o presente edital que serão levados a Praça/ Leilão os bens arrecadados conforme fls. 332, pertencentes a Massa Falida na seguinte forma:
Hasta única: Dia 03 de julho de 2013, às 14:00 horas, por lanço igual ou superior ao da Avaliação.
Local: Átrio do Fórum - Rua Fernando Amaro, nº 60 - Alto da XV - Curitiba/PR,
Serão levados a Praça/Leilão os bens descritos consoante determinação constante nos autos n.º **0000711-02.2009.8.16.0185** - MASSA FALIDA DE SANTOS E CHRISTOFOLETTI LTDA., pelo Sr. Plínio Barroso de Castro Filho, Leiloeiro Publico Oficial designado por este juízo.
DESCRIÇÃO DOS BENS:
1- 01 Máquina de conserto de rodas, avaliada em R$ 6.366,19 (seis mil trezentos e sessenta e seis reais e dezenove centavos);
2- 01 Balanceadora avaliada em R$ 8.658,02 (oito mil seiscentos e cinquenta e oito reais e dois centavos);
3- 01 Montadora de pneus avaliada em R$ 7.894,07 (sete mil oitocentos e noventa e quatro reais e sete centavos);
4- 05 Microcomputadores (CPU, teclado e monitor), avaliados em R$ 6.366,19 (seis mil trezentos e sessenta e seis reais e dezenove centavos).
5- 01 Impressora jato de tinta avalida em R$ 636,62 (seiscentos e trinta e seis reais e sessenta e dois centavos).
AVALIAÇÃO TOTAL: 29.921,09 (vinte e nove mil novecentos e vinte e um reais e nove centavos), em 27/05/2013.
E para que todos os credores, devedores e interessados possam fazer valer seus direitos e ninguém no futuro possa alegar ignorância, passou-se o presente EDITAL que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Curitiba - Paraná..Curitiba- Pr, 05 de junho de 2013.

MARIANA GLUSZCYNSKI FOWLER GUSSO	**CLEMENCEAU MERHEB CALIXTO**	**PLÍNIO BARROSO DE CASTRO FILHO**
Juíza de Direito	*Sindico*	*Leiloeiro Publico Oficial*

2ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS ESTADUAIS (46ª VARA CÍVEL)

(COMPETÊNCIA E NOMENCLATURA DADAS PELA RESOLUÇÃO 35/2012)

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS ESTADUAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ

RELAÇÃO Nº 89/2013

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADM. JOAQUIM JOSE GRUBHOFER RAULI	014	118777/0
ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE GODOY	021	1491/1999
	012	125548/1992
	011	889/2008
	005	1423/1999
	003	996/2007
	002	575/1995
	001	13753/2010
AIMORÉ OD ROCHA	008	31/1997
CHRISTIANNE REGINA LEANDRO POSFALDO	020	126948/1992
	012	125548/1992
CYNTHIA GARCEZ RABELLO	022	119216/0
	020	126948/1992
	019	746/1997
	018	345/1993
	017	126257/0
	016	368/1994
	015	1384/2001
	014	118777/0
	013	115147/0
	010	124691/0
	009	126545/0
	008	31/1997
	007	242/1996
	006	417/1997
	005	1423/1999
	004	374/1998
	002	575/1995
EDUARDO HENRIQUE VEIGA	022	119216/0
GUILHERME BELTRÃO DE ALMEIDA	019	746/1997
	008	31/1997
JOÃO MARCELO KERETCH	005	1423/1999
JOAQUIM RAULI	009	126545/0
JOZELIA NOGUEIRA	015	1384/2001
JULIO CESAR RIBAS BOENG	011	889/2008
	003	996/2007
	001	13753/2010
KAREM OLIVEIRA	022	119216/0
LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM	014	118777/0
	013	115147/0
	009	126545/0
LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO	022	119216/0
	021	1491/1999
	020	126948/1992
	019	746/1997
	018	345/1993
	017	126257/0
	016	368/1994
	015	1384/2001
	014	118777/0
	013	115147/0
	012	125548/1992
	011	889/2008
	010	124691/0
	009	126545/0
	008	31/1997
	007	242/1996
	006	417/1997
	005	1423/1999
	004	374/1998
	003	996/2007
	002	575/1995
	001	13753/2010
MARIA AUGUSTA CORRÊA LOBO	013	115147/0
OSMAR ALVES GUELFI	022	119216/0
PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JUNIOR	019	746/1997
	008	31/1997
ROBERTO MACHADO FILHO	019	746/1997
	018	345/1993
	017	126257/0
	016	368/1994
	014	118777/0
	013	115147/0
	010	124691/0
	009	126545/0
	008	31/1997
	007	242/1996
	006	417/1997
	004	374/1998
RONILDO GONÇALVES DA SILVA	012	125548/1992
	011	889/2008
	003	996/2007
	001	13753/2010
YOSHIHIRO MIYAMURA	005	1423/1999

001. EXECUÇÃO FISCAL - 0013753-45.2010.8.16.0004 - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ X MARILIA DE ALMEIDA PRAD e Outro-(...) Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinto o processo em relação à(s) CDA (s) do processo, o que faço com fundamento no art. 26 da Lei nº 6.830/80 e no requerimento da Fazenda Pública do Estado do Paraná. Sem ônus para as partes nos termos do art. 26, da Lei nº 6.830/80. Defiro o cancelamento/levantamento de eventual penhora, se houver. Cumpram-se, no que couberem, os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as baixas necessárias. .Adv. do Requerente: LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO (16873/PR), JULIO CESAR RIBAS BOENG (14430/PR), ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE GODOY (20799/PR) e RONILDO GONÇALVES DA SILVA (14727/PR)-Advs. ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE GODOY, JULIO CESAR RIBAS BOENG, LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO e RONILDO GONÇALVES DA SILVA

002. EXECUÇÃO FISCAL - 0001919-12.1995.8.16.0185 - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ X COM FRUTAS CEREAIS IMIGRANTE LTDA-(...) Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinto o processo em relação à(s) CDA (s) do processo, o que faço com fundamento no art. 26 da Lei nº 6.830/80 e no requerimento da Fazenda Pública do Estado do Paraná. Defiro o cancelamento da penhora, caso efetivada. Cumpram-se, no que couberem, os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as baixas necessárias. .Adv. do Requerente: LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO (16873/PR), CYNTHIA GARCEZ RABELLO (18506/PR) e ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE GODOY (20799/PR)-Advs. ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE GODOY, CYNTHIA GARCEZ RABELLO e LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO

003. EXECUÇÃO FISCAL - 0001674-44.2008.8.16.0185 - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ X ROGERIO STIVAL e Outro-Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao Executado supracitado, o que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Defiro o cancelamento/levantamento da penhora, se houver. Cumpram-se no que couber, os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as baixas necessárias. .Adv. do Requerente: LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO (16873/PR), JULIO CESAR RIBAS BOENG (14430/PR), ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE GODOY (20799/PR) e RONILDO GONÇALVES DA SILVA (14727/PR)-Advs. ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE GODOY, JULIO CESAR RIBAS BOENG, LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO e RONILDO GONÇALVES DA SILVA

004. EXECUÇÃO FISCAL - 0005056-94.1998.8.16.0185 - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ X A S J TURISMO LTDA-Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao Executado supracitado, o que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Defiro o cancelamento/levantamento da penhora, se houver. Cumpram-se no que couber, os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as baixas necessárias. .Adv. do Requerente: LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO (16873/PR), CYNTHIA GARCEZ RABELLO (18506/PR) e ROBERTO MACHADO FILHO (8115/PR)-Advs. CYNTHIA GARCEZ RABELLO, LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO e ROBERTO MACHADO FILHO

005. EXECUÇÃO FISCAL - 0001872-96.1999.8.16.0185 - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ X O MOVELEIRO COMERCIO DE MOVEIS LTDA-Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao Executado supracitado, o que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Defiro o cancelamento/levantamento da penhora, se houver. Cumpram-se no que couber, os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as baixas necessárias. .Adv. do Requerente: LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO (16873/PR), CYNTHIA GARCEZ RABELLO (18506/PR) e ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE GODOY (20799/PR) e Adv. do Requerido: JOÃO MARCELO KERETCH (24504/PR) e YOSHIHIRO MIYAMURA (7086/PR)-Advs. ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE GODOY, CYNTHIA GARCEZ RABELLO, JOÃO MARCELO KERETCH, LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO e YOSHIHIRO MIYAMURA

006. EXECUÇÃO FISCAL - 0003638-58.1997.8.16.0185 - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ X BAIRRO NOVO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA-Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao Executado supracitado, o que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do

Código de Processo Civil. Defiro o cancelamento/levantamento da penhora, se houver. Cumpram-se no que couber, os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as baixas necessárias. .Adv. do Requerente: LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO (16873/PR), CYNTHIA GARCEZ RABELLO (18506/PR) e ROBERTO MACHADO FILHO (8115/PR)-Advs. CYNTHIA GARCEZ RABELLO, LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO e ROBERTO MACHADO FILHO

007. EXECUÇÃO FISCAL - 0002772-84.1996.8.16.0185 - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ X DISK TINTAS COM DE TINTAS LTDA-Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao Executado supracitado, o que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Defiro o cancelamento/levantamento da penhora, se houver. Cumpram-se no que couber, os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as baixas necessárias. .Adv. do Requerente: LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO (16873/PR), CYNTHIA GARCEZ RABELLO (18506/PR) e ROBERTO MACHADO FILHO (8115/PR)-Advs. CYNTHIA GARCEZ RABELLO, LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO e ROBERTO MACHADO FILHO

008. EXECUÇÃO FISCAL - 0003740-80.1997.8.16.0185 - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ X BOSCA DISTRIBUIDORA DE ASFALTOS LTDA-Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao Executado supracitado, o que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Defiro o cancelamento/levantamento da penhora, se houver. Cumpram-se no que couber, os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as baixas necessárias. .Adv. do Requerente: LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO (16873/PR), CYNTHIA GARCEZ RABELLO (18506/PR) e ROBERTO MACHADO FILHO (8115/PR) e Adv. do Requerido: PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JUNIOR (19608/PR), GUILHERME BELTRÃO DE ALMEIDA (15831/PR) e AIMORÉ OD ROCHA (4099/PR)-Advs. AIMORÉ OD ROCHA, CYNTHIA GARCEZ RABELLO, GUILHERME BELTRÃO DE ALMEIDA, LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO, PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JUNIOR e ROBERTO MACHADO FILHO

009. EXECUCAO FISCAL - 0003472-16.2003.8.16.0185 - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANA X AUTO POSTO RENASCER LTDA-(...) Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinto o processo em relação à(s) CDA (s) do processo, o que faço com fundamento no art. 26 da Lei nº 6.830/80 e no requerimento da Fazenda Pública do Estado do Paraná. Defiro o cancelamento da penhora, caso efetivada. Cumpram-se, no que couberem, os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as baixas necessárias. .Adv. do Requerente: LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO (16873/PR), CYNTHIA GARCEZ RABELLO (18506/PR), LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM (15372/PR) e ROBERTO MACHADO FILHO (8115/PR) e Adv. do Requerido: JOAQUIM RAULI (0/)-Advs. CYNTHIA GARCEZ RABELLO, JOAQUIM RAULI, LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM, LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO e ROBERTO MACHADO FILHO

010. EXECUCAO FISCAL - 0003806-50.2003.8.16.0185 - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANA X JOAO ALBERTO GESCHONKE-(...) Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinto o processo em relação à(s) CDA (s) do processo, o que faço com fundamento no art. 26 da Lei nº 6.830/80 e no requerimento da Fazenda Pública do Estado do Paraná. Defiro o cancelamento da penhora, caso efetivada. Cumpram-se, no que couberem, os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as baixas necessárias. .Adv. do Requerente: LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO (16873/PR), CYNTHIA GARCEZ RABELLO (18506/PR) e ROBERTO MACHADO FILHO (8115/PR)-Advs. CYNTHIA GARCEZ RABELLO, LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO e ROBERTO MACHADO FILHO

011. EXECUÇÃO FISCAL - 0002933-74.2008.8.16.0185 - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ X 2744834-8 e Outro-(...) Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinto o processo em relação à(s) CDA (s) do processo, o que faço com fundamento no art. 26 da Lei nº 6.830/80 e no requerimento da Fazenda Pública do Estado do Paraná. Defiro o cancelamento da penhora, caso efetivada. Cumpram-se, no que couberem, os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as baixas necessárias. .Adv. do Requerente: LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO (16873/PR), JULIO CESAR RIBAS BOENG (14430/PR), ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE GODOY (20799/PR) e RONILDO GONÇALVES DA SILVA (14727/PR)-Advs. ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE GODOY, JULIO CESAR RIBAS BOENG, LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO e RONILDO GONÇALVES DA SILVA

012. EXECUÇÃO FISCAL - 0000395-87.1989.8.16.0185 - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ X PANIFICADORA O ITALIANO PAO E MASSA LTDA-(...) Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinto o processo em relação à(s) CDA (s) do processo, o que faço com fundamento no art. 26 da Lei nº 6.830/80 e no requerimento da Fazenda Pública do Estado do Paraná. Defiro o cancelamento da penhora, caso efetivada. Cumpram-se, no que couberem, os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as baixas necessárias. .Adv. do Requerente: LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO (16873/PR), CHRISTIANNE REGINA LEANDRO POSFALDO (19773/PR), ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE GODOY (20799/PR) e RONILDO GONÇALVES DA SILVA (14727/PR)-Advs. ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE GODOY, CHRISTIANNE REGINA LEANDRO POSFALDO, LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO e RONILDO GONÇALVES DA SILVA

013. EXECUCAO FISCAL - 0000622-04.1994.8.16.0185 - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANA X LINDBECK NASCIMENTO LTDA. e Outro-(...) Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinto o processo em relação à(s) CDA (s) do processo, o que faço com fundamento no art. 26 da Lei nº 6.830/80 e no requerimento da Fazenda Pública do Estado do Paraná. Defiro o cancelamento da penhora, caso efetivada. Cumpram-se, no que couberem, os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as baixas necessárias. .Adv. do Requerente: LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO (16873/PR), CYNTHIA GARCEZ RABELLO (18506/PR), LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM (15372/PR), ROBERTO MACHADO FILHO (8115/PR) e MARIA AUGUSTA CORRÊA LOBO (22170/PR)-Advs. CYNTHIA GARCEZ RABELLO, LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM, LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO, MARIA AUGUSTA CORRÊA LOBO e ROBERTO MACHADO FILHO

014. EXECUCAO FISCAL - 0002968-49.1999.8.16.0185 - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANA X MOACIR GOETTEN-(...) Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinto o processo em relação à(s) CDA (s) do processo, o que faço com fundamento no art. 26 da Lei nº 6.830/80 e no requerimento da Fazenda Pública do Estado do Paraná. Defiro o cancelamento da penhora, caso efetivada. Cumpram-se, no que couberem, os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as baixas necessárias. .Adv. do Requerente: LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO (16873/PR), CYNTHIA GARCEZ RABELLO (18506/PR), LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM (15372/PR) e ROBERTO MACHADO FILHO (8115/PR) e Adv. do Requerido: ADM. JOAQUIM JOSE GRUBHOFER RAULI (25182/PR)-Advs. ADM. JOAQUIM JOSE GRUBHOFER RAULI, CYNTHIA GARCEZ RABELLO, LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM, LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO e ROBERTO MACHADO FILHO

015. EXECUÇÃO FISCAL - 0002362-50.2001.8.16.0185 - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ X T Y B - INFORMATICA LTDA-Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao Executado supracitado, o que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Defiro o cancelamento/levantamento da penhora, se houver. Cumpram-se no que couber, os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as baixas necessárias. .Adv. do Requerente: LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO (16873/PR), CYNTHIA GARCEZ RABELLO (18506/PR) e JOZELIA NOGUEIRA (16526/PR)-Advs. CYNTHIA GARCEZ RABELLO, JOZELIA NOGUEIRA e LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO

016. EXECUÇÃO FISCAL - 0001096-72.1994.8.16.0185 - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ X LABORATORIOS CALBOS LTDA-Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao Executado supracitado, o que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Defiro o cancelamento/levantamento da penhora, se houver. Cumpram-se no que couber, os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as baixas necessárias. .Adv. do Requerente: LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO (16873/PR), CYNTHIA GARCEZ RABELLO (18506/PR) e ROBERTO MACHADO FILHO (8115/PR)-Advs. CYNTHIA GARCEZ RABELLO, LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO e ROBERTO MACHADO FILHO

017. EXECUCAO FISCAL - 0003557-02.2003.8.16.0185 - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANA X PIOVAM TECNICA E COM DE ACESSORIOS PARA PORTAS LTD-Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao Executado supracitado, o que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Defiro o cancelamento/levantamento da penhora, se houver. Cumpram-se no que couber, os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as baixas necessárias. .Adv. do Requerente: LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO (16873/PR), CYNTHIA GARCEZ RABELLO (18506/PR) e ROBERTO MACHADO FILHO (8115/PR)-Advs. CYNTHIA GARCEZ RABELLO, LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO e ROBERTO MACHADO FILHO

018. EXECUÇÃO FISCAL - 0000719-38.1993.8.16.0185 - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ X LABORATORIOS CALBOS LTDA-Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao Executado supracitado, o que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Defiro o cancelamento/levantamento da penhora, se houver. Cumpram-se no que couber,

os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as baixas necessárias. .Adv. do Requerente: LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO (16873/PR), CYNTHIA GARCEZ RABELLO (18506/PR) e ROBERTO MACHADO FILHO (8115/PR)-Advs. CYNTHIA GARCEZ RABELLO, LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO e ROBERTO MACHADO FILHO

019. EXECUÇÃO FISCAL - 0003978-02.1997.8.16.0185 - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ X T B TRANSPORTADORA DE BETUMES LTDA-Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao Executado supracitado, o que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Defiro o cancelamento/levantamento da penhora, se houver. Cumpram-se no que couber, os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as baixas necessárias. .Adv. do Requerente: LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO (16873/PR), CYNTHIA GARCEZ RABELLO (18506/PR) e ROBERTO MACHADO FILHO (8115/PR) e Adv. do Requerido: PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JUNIOR (19608/PR) e GUILHERME BELTRÃO DE ALMEIDA (15831/PR)-Advs. CYNTHIA GARCEZ RABELLO, GUILHERME BELTRÃO DE ALMEIDA, LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO, PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JUNIOR e ROBERTO MACHADO FILHO

020. EXECUÇÃO FISCAL - 0000857-73.1991.8.16.0185 - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ X DIPEMAQ PECAS PARA TRATORES LTDA-Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao Executado supracitado, o que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Defiro o cancelamento/levantamento da penhora, se houver. Cumpram-se no que couber, os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as baixas necessárias. .Adv. do Requerente: LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO (16873/PR), CYNTHIA GARCEZ RABELLO (18506/PR) e CHRISTIANNE REGINA LEANDRO POSFALDO (19773/PR)-Advs. CHRISTIANNE REGINA LEANDRO POSFALDO, CYNTHIA GARCEZ RABELLO e LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO

021. EXECUÇÃO FISCAL - 0003476-92.1999.8.16.0185 - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ X PULA PULA BRINQUEDOS LTDA e Outros-1)- Diante da ciência da exequente sobre a decisão de fls. 105, a qual julgou extinta a presente execução fiscal, aguarde-se o decurso do prazo recursal. 2)- Transcorrido o prazo sem qualquer interposição de recurso, certifique-se o trânsito em julgado da sentença prolatada e arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias. 3)- Cumpra-se o Código de Normas da E. Corregedoria-Geral de Justiça do Paraná no que couber. 4)- Diligências necessárias. Intimem-se..Adv. do Requerente: LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO (16873/PR) e ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE GODOY (20799/PR)-Advs. ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE GODOY e LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO

022. EXECUCAO FISCAL - 0002673-12.1999.8.16.0185 - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANA X ANDREA PAULA DA FONSECA e Outros-(...) Diante do acima exposto, defiro o pedido formulado às fls.90/91 e determino o desbloqueio do valor constrito às fls. 87/88, com a consequente expedição de alvará para levantamento em favor do peticionante. Em prosseguimento ao feito, manifeste-se a parte exequente em 10 (dez) dias. Diligências necessárias. Intimem-se. À EXPEDIÇÃO PARA CADA ALVARÁ (SE MAIS DE UM), DEVERÁ A PARTE INTERESSADA, NO PRAZO LEGAL, RECOLHER O VALOR DE 66,67 VRC (ATUALMENTE R$ 9,40) EM GUIA PRÓPRIA A SER EXPEDIDA POR MEIO DO SITE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM SERVIÇOS/GUIAS DE RECOLHIMENTO/CUSTAS JUDICIAIS E TAXA JUDICIÁRIA .Adv. do Requerente: LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO (16873/PR), CYNTHIA GARCEZ RABELLO (18506/PR) e KAREM OLIVEIRA (19782/PR) e Adv. do Requerido: EDUARDO HENRIQUE VEIGA (46207/PR) e OSMAR ALVES GUELFI (0/PR)-Advs. CYNTHIA GARCEZ RABELLO, EDUARDO HENRIQUE VEIGA, KAREM OLIVEIRA, LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO e OSMAR ALVES GUELFI

Curitiba, 06 de Junho de 2013

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL (42ª VARA CÍVEL) (COMPETÊNCIA E NOMENCLATURA DADAS PELA RESOLUÇÃO 35/2012)

JUIZO DE DIREITO DA 2ª SECRETARIA DE FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ

RELAÇÃO Nº 61/2013

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADM. JOAQUIM JOSE GRUBHOFER RAULI	036	260/2007
ADM. MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARAES	028	20969/0
ADM - OKSANDRO O. GONÇALVES	009	21523/0
ADRIANO HENRIQUE PINHEIRO	036	260/2007
ALEXANDRA PEDROSO PEPPES	036	260/2007
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	036	260/2007
	036	260/2007
ALEXEY GASTÃO CONSELVAN	034	46/2002
ALIDO DEPINE	006	93/2005
ANA LUCIA DE FIGUEIREDO DEMETERCO AIROLD	009	21523/0
ANA PAULA GUITTE DINIZ	028	20969/0
ANDRÉ EDUARDO MARCELINO	036	260/2007
ANDRE PORTUGAL CEZAR	036	260/2007
ANESIO ROSSI JUNIOR	028	20969/0
ANTONIO CARLOS GUIMARÃES TAQUES	011	869/1999
ANTONIO CELSO C. DE ALBUQUERQUE	011	869/1999
ANTONIO CEZAR FERREIRA PINTO	032	21389/0
ANTONIO GLÊNIO FARIA MARCONDES DE ALBUQUERQUE	023	649/1996
ARAMIS DE SOUZA SILVEIRA	006	93/2005
ARLIETA MANSUR FERREIRA	036	260/2007
ARLINDO FERREIRA FREITAS	002	575/2003
ARMANDO MACHADO FILHO	017	407/1998
	016	407/1998
ARNALDO MACHADO SOBRINHO	017	407/1998
	016	407/1998
ARNO JUNG	021	65/1993
ARTHUR MENDES LOBO	036	260/2007
AYRTON CORREIA ROSA	024	43/2000
	021	65/1993
BRAULIO ROBERTO SCHIMIDT	007	20428/0
BRAZILIO BACELLAR NETO	035	368/2009
	033	139/2003
	029	341/2004
	027	311/2009
	026	121/2007
	025	279/2006
	018	269/1997
	017	407/1998
	016	407/1998
	014	137/2003
	013	295/2009
	008	7540/2010
CARLITO DUTRA DE OLIVEIRA	012	22482/0
CARLOS ALBERTO F. DE CASTRO	006	93/2005
CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO	021	65/1993
	015	103/2006
	005	112/2006
	003	18886/2010
	002	575/2003
	001	104/2006
CARLOS ALEXANDRE DIAS DA SILVA	028	20969/0
CARMEN REGINA SILVERIO RAMOS	032	21389/0
CAROLINE SAMPAIO DE ALMEIDA	036	260/2007
	036	260/2007
CÉLIA PERCEVALLI THEODORO MENDES	036	260/2007
CLAIR DA FLORA MARTINS	025	279/2006
CLAUDIA DE SOUZA HAUS	007	20428/0
CLEBER DA SILVA BARBOSA	032	21389/0
CLÉBER EDUARDO ALBANEZ	036	260/2007
CRISTIANA HELENA SILVEIRA REIS	009	21523/0
CRISTIANE LOURDES RIBEIRA	032	21389/0
CRISTIANO TRIZOLINI	012	22482/0
DANIEL HACHEM	020	616/1997
	018	269/1997
	011	869/1999
DENISE LUBASZEWSKI MIRANDA	010	20594/0
DORIS MARIA BATTISTELLA	023	649/1996
EDGAR GOMES FIGUEIREDO	017	407/1998
	016	407/1998
EDSON ISFER	031	88/2006
	030	255/2006
	022	9/2009
EDUARDO KUMMEL	036	260/2007
ELIANA MEIRA NOGUEIRA	021	65/1993
ELOI TAMBOSI	020	616/1997
EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA	036	260/2007
EMERSON JOSÉ DA SILVA	036	260/2007
	036	260/2007
ENIO EXPEDITO FRANZONI	028	20969/0
ERIKA DE ANDRADE	036	260/2007
EVARISTO ARAGÃO SANTOS	036	260/2007
FABIO DE ALENCAR KARAMM	012	22482/0
FLAVIA NUNES FREITAS	032	21389/0
FLAVIO DIONÍSIO BERNARTT	013	295/2009
FRANCISCO CARLOS SOUZA JUNIOR	028	20969/0
GABRIELA DE PAULA SOARES	021	65/1993

GLEIDEL BARBOSA LEITE JUNIOR	022	9/2009
INOR SILVA DOS SANTOS	015	103/2006
	006	93/2005
	005	112/2006
	003	18886/2010
	002	575/2003
	001	104/2006
IRINEU PETERS	018	269/1997
	017	407/1998
	016	407/1998
JEFERSON LUIZ PICHETTI	002	575/2003
JOÃO ALCI OLIVEIRA PADILHA	023	649/1996
JOAO ANTONIO CARRANO MARQUES	034	46/2002
JOAO CASILLO	010	20594/0
JOÃO CASILLO	033	139/2003
	029	341/2004
	025	279/2006
	014	137/2003
	013	295/2009
JOAQUIM JOSÉ GRUBHOFER RAULI	035	368/2009
	008	7540/2010
JORGE IVONEI DE BARROS	011	869/1999
JOSÉ CARLOS ALVES SILVA	036	260/2007
JOSÉ VIRGÍLIO LACERDA PALMA	036	260/2007
JOSIMAR DINIZ	004	86/2006
JOYCE EVELINE DA FONSECA	036	260/2007
JOYCE MAUS MISCHUR	007	20428/0
JULIANA MARTINS PEREIRA	025	279/2006
JULIO ASSIS GEHLEN	023	649/1996
KLEBER FARIA MASCARENHAS	028	20969/0
LUCIANO CHIZINI E CHEMIN	009	21523/0
LUIZ ANDRE BASSETTI	028	20969/0
LUIZ ANTÔNIO PEREIRA RODRIGUES	019	130/2003
LUIZ CARLOS NACIF DE FREITAS	023	649/1996
LUIZ CARLOS PROENCA	011	869/1999
LUIZ GUSTAVO FRAXINO	034	46/2002
LUIZ RICARDO BRUSAMOLIN	026	121/2007
MARA DENISE VASSELAI	021	65/1993
MARCELLO DE SOUZA TAQUES	031	88/2006
MARCELO CRISSANTO MALLIN	029	341/2004
MARCELO DE SOUZA TAQUES	030	255/2006
	022	9/2009
MARCELO ZANON SIMAO	036	260/2007
MARCIA TEIXEIRA IWAKIRI	033	139/2003
	014	137/2003
MARCO ANTONIO FORTES CAMARGO	035	368/2009
MARCOS ALBERTO PICOLI	011	869/1999
MARCOS J. R. SALAMUNES	028	20969/0
MARCOS JOAO RODRIGUES SALAMUNES	028	20969/0
MARCOS MOREIRA	034	46/2002
MARCUS EDUARDO PERES DA SILVA	036	260/2007
MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARÃES	021	65/1993
MERIANE DA GRACA SANDER	020	616/1997
MICHEL GUERIOS NETTO	036	260/2007
	025	279/2006
	010	20594/0
MILTON JOAO BETENHEUSER JR.	023	649/1996
MOACIR SALMORIA	027	311/2009
MURILO CELSO FERRI	036	260/2007
NEY MENDES RODRIGUES JUNIOR	008	7540/2010
NIVECY MARIA DA SILVA	032	21389/0
OSCAR SILVERIO DE SOUZA	018	269/1997
OSNILDO PACHECO JUNIOR	010	20594/0
PAULO ASTETE DA SILVA	036	260/2007
PAULO SERGIO STAHLSCHMIDT CACHOEIRA	028	20969/0
PAULO VINICIO FORTES FILHO	036	260/2007
PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JUNIOR	036	260/2007
	023	649/1996
RAFAEL EDUARDO BERNARTT	013	295/2009
RAFAEL GONCALVES ROCHA	036	260/2007
REINALDO DE ALMEIDA CESAR SOBRINHO	021	65/1993
RICARDO AUGUSTO MENEZES YOSHIBA	034	46/2002
ROBERTA CASTRO NAUFEL	036	260/2007
ROBERTO TRIGUEIRO FONTES	036	260/2007
ROBSON ADRIANO DE OLIVEIRA	036	260/2007
RONILDO GONÇALVES DA SILVA	036	260/2007
RONY MARCOS DE LIMA	011	869/1999
ROSELI ZANLORENSI CARDOSO	028	20969/0
SAMUEL MARTINS	028	20969/0
SEBASTIAO MARIA MARTINS NETO	028	20969/0
SHIRLEY ROSANA DE MORAES	009	21523/0
SIDNEY MARTINS	010	20594/0
SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE	021	65/1993
SIND- MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARAES	007	20428/0
SIND- PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JUNIOR	010	20594/0
SONIA MARIA SCHROEDER VIEIRA	007	20428/0
TATIANA FACCHIM	036	260/2007
THEREZINHA DE JESUS DA C. WINKLER	032	21389/0
VALÉRIA CARAMURU CICARELLI	036	260/2007
VANESSA KARUMI OKA	003	18886/2010
VILMAR CAVALCANTE DE OLIVEIRA	015	103/2006
	001	104/2006
VINICIUS DE ANDRADE MENDES	036	260/2007
VIRIATO XAVIER DE MELO FILHO	007	20428/0
WALTER TOFFOLI	027	311/2009
WALTER XAVIER JUNIOR	019	130/2003
WILIAN DE ARAUJO HERNANDEZ	036	260/2007

001. HABILITAÇÃO TRABALHISTA - 0001938-32.2006.8.16.0185 (104/2006) - ALAIR SEBASTIAO VANIN X GEA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA. Manifeste-se o Sr. Síndico sobre os documentos juntados pelo habilitante, no prazo de cinco dias". Adv. do Requerente: VILMAR CAVALCANTE DE OLIVEIRA (0/PR) e Adv. do Requerido: CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO (20812/PR) e INOR SILVA DOS SANTOS (45798/)-Advs. CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, INOR SILVA DOS SANTOS e VILMAR CAVALCANTE DE OLIVEIRA

002. DECLARACAO DE CREDITO - 0000072-52.2003.8.16.0004 (575/2003) - INSTALADORA DE MATERIAS ELETRICOS VIVIDENSE LTDA X GEA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA. "I. Preliminarmente, intime-se a parte credora para que apresente planilha do cálculo atualizado do débito, no prazo de 05 (cinco) dias". Adv. do Requerente: JEFERSON LUIZ PICHETTI (27837/PR) e ARLINDO FERREIRA FREITAS (0/PR) e Adv. do Requerido: CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO (20812/PR) e INOR SILVA DOS SANTOS (45798/)-Advs. ARLINDO FERREIRA FREITAS, CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, INOR SILVA DOS SANTOS e JEFERSON LUIZ PICHETTI

003. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO - 0018886-68.2010.8.16.0004 (18886/2010) - FAZENDA NACIONAL X MASSA FALIDA GEA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA. "Manifeste-se a Falida". Adv. do Requerente: VANESSA KARUMI OKA (0/) e Adv. do Requerido: CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO (20812/PR) e INOR SILVA DOS SANTOS (45798/)-Advs. CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, INOR SILVA DOS SANTOS e VANESSA KARUMI OKA

004. HABILITAÇÃO TRABALHISTA - 0001930-55.2006.8.16.0185 (86/2006)"I. Intime-se o devedor para pagamento no prazo de quinze dias, sob pena de acréscimo da multa prevista no artigo 475-J, do Código de Processo Civil". JOSE APARECIDO SILVA X GEA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA-.Adv. do Requerente: JOSIMAR DINIZ (32181/PR)-Adv.JOSIMAR DINIZ-.

005. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO - 0001773-82.2006.8.16.0185 (112/2006) - INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL X GEA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA. "Diga a falida". Adv. do Requerido: INOR SILVA DOS SANTOS (45798/PR) e CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO (20812/PR)-Advs. CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO e INOR SILVA DOS SANTOS

006. HABILITAÇÃO TRABALHISTA - 0001487-41.2005.8.16.0185 (93/2005)- ORESTE CARNEIRO DE SOUZA e Outro X GEA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA. "Os embargos de declaração opostos por Fausto Gonçalves e outro são tempestivos, daí porque deles conheço. O embargante pretende sanar o vício (omissão) ocorrida na sentença de fls. 309, que julgou extinto o feito e condenou o executado ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios. Efetivamente houve equívoco quando da prolação da sentença, pois sequer consta executado no feito, além do que, é vedada a fixação de honorários advocatícios aos advogados dos credores e falido, conforme redação do artigo 208, §3º, da LF/45. Seria possível arbitrar honorários advocatícios quando o crédito pretendido foi impugnado, mas esta não é a hipótese dos autos. Sobre o assunto, veja-se: (...) No âmbito de processos falimentares e de concordata preventiva, a massa falida não deve ser impelida ao pagamento de custas a advogados dos credores e do falido. (Inteligência do art. 208, § 2.º, do Decreto-lei n.º 7.661/45: "A massa não pagará custas a advogados dos credores e do falido."). Precedentes: RESP 703.093-PR, DJ de 24.10.2005; RESP 641.692-RS, DJ de 28.03.2005, ambos desta Relatoria. (...) Recurso especial desprovido. (REsp 702.989/RS, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 04/04/2006, DJ 28/04/2006, p. 268) (sem destaque no original) PROCESSO CIVIL. FALÊNCIA. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO. IMPUGNAÇÃO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. POLÊMICA. DOUTRINA. ORIENTAÇÃO. RECURSO PROVIDO. - São devidos honorários advocatícios em habilitação de crédito em processo de falência, desde que instaurada a litigiosidade, por meio de impugnação à habilitação. REsp 172.973/ MG, Rel. Ministro SALVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA, QUARTA TURMA, julgado em 17/08/2000) Logo, a redação do parágrafo relativo à fixação dos honorários é retificada neste ato e passa ser a seguinte: "Honorários incabíveis na espécie". No mais, permanece a decisão tal qual lançada às fls. 309. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Curitiba, 10 de abril de 2013. Luciane Pereira Ramos Juíza de Direito". -.Adv. do Requerente: ARAMIS DE SOUZA SILVEIRA (11497/PR) e ALIDO DEPINE (0/PR) e Adv. do Requerido: CARLOS ALBERTO F. DE CASTRO (0/PR) e INOR SILVA DOS SANTOS (45798/)-Advs. ALIDO DEPINE, ARAMIS DE SOUZA SILVEIRA, CARLOS ALBERTO F. DE CASTRO e INOR SILVA DOS SANTOS

007. FALENCIA - 0000188-34.2002.8.16.0185 (20428/0) - GERDAU S/A. X INTERCABOS IND. E COM. DE PECAS LTDA. "I. Sobre o laudo de avaliação digam a falida, o Sr. Síndico, o Ministério Público e demais interessados, no prazo de cinco dias". Adv. do Requerente: JOYCE MAUS MISCHUR (0/PR), BRAULIO ROBERTO SCHIMIDT (0/PR) e SONIA MARIA SCHROEDER VIEIRA (0/PR) e Adv. do Requerido: SIND- MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARAES (0/ PR).Adv. Outras Partes: VIRIATO XAVIER DE MELO FILHO (31037/PR) e CLAUDIA DE SOUZA HAUS (0/PR)-Advs. BRAULIO ROBERTO SCHIMIDT, CLAUDIA DE SOUZA HAUS, JOYCE MAUS MISCHUR, SIND- MAURICIO DE PAULA SOARES

GUIMARAES, SONIA MARIA SCHROEDER VIEIRA e VIRIATO XAVIER DE MELO FILHO

008. HABILITACAO DE CREDITO - 0007540-23.2010.8.16.0004 (7540/2010)- WALMARPLAST REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA X MASSA FALIDA AUTOMATON EMBALAGENS PLÁSTICOS LTDA- I. Deixo de analisar a petição de fls. 68/69, pelo fato de que esta foi juntada por determinação contido nos autos em apenso, e protocolizada antes da prolação da sentença de fls. 62. Assim, perdeu o seu objeto. II. Certifique a Serventia o trânsito em julgado e arquive-se com as cautelas devidas. Adv. do Requerente: NEY MENDES RODRIGUES JUNIOR (34636/PR) e Adv. do Requerido: JOAQUIM JOSÉ GRUBHOFER RAULI (25182/PR) e BRAZILIO BACELLAR NETO (7425/PR)-Advs. BRAZILIO BACELLAR NETO, JOAQUIM JOSÉ GRUBHOFER RAULI e NEY MENDES RODRIGUES JUNIOR

009. FALENCIA - 0000282-74.2005.8.16.0185 (21523/0) - RADIAL TECNOGRAF MAQUINAS LTDA X IMP SUPRIMENTOS GRAFICOS LTDA. "I - Diante do contido às fls. 481/482 e do parecer ministerial retro, diga o Sr. Administrador Judicial em cinco dias".Adv. do Requerente: CRISTIANA HELENA SILVEIRA REIS (0/PR), SHIRLEY ROSANA DE MORAES (28758/PR) e ADM - OKSANDRO O. GONÇALVES (0/) e Adv. do Requerido: ANA LUCIA DE FIGUEIREDO DEMETERCO AIROLD (0/PR) e LUCIANO CHIZINI E CHEMIN (26718/PR)-Advs. ADM - OKSANDRO O. GONÇALVES, ANA LUCIA DE FIGUEIREDO DEMETERCO AIROLD, CRISTIANA HELENA SILVEIRA REIS, LUCIANO CHIZINI E CHEMIN e SHIRLEY ROSANA DE MORAES

010. HABILITACAO DE CREDITO - 0001289-72.2003.8.16.0185 (20594/0) - MW TELEINFORMATICA LTDA X IECSA GTA TELECOMUNICACOES LTDA. "I. Atendendo cota ministerial de fls. 663, intime-se o Sr. Síndico para que se manifeste". Adv. do Requerente: MICHEL GUERIOS NETTO (36357/PR), JOAO CASILLO (3903/PR) e OSNILDO PACHECO JUNIOR (32683/PR) e Adv. do Requerido: DENISE LUBASZEWSKI MIRANDA (13108/PR), SIND- PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JUNIOR (19608/PR) e SIDNEY MARTINS (12455/PR)-Advs. DENISE LUBASZEWSKI MIRANDA, JOAO CASILLO, MICHEL GUERIOS NETTO, OSNILDO PACHECO JUNIOR, SIDNEY MARTINS e SIND- PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JUNIOR

011. FALÊNCIA - 0001482-29.1999.8.16.0185 (869/1999) - COMPANHIA DE SEGUROS MINAS BRASIL X KENKOMED PROMOTORA DE VENDAS NA AREA DE ASS MED LTDA. "I - Diante do ofício de fls. 700/707, que demonstra a existência de débitos fiscais, digam a Falida, o Síndico e o Ministério Público". Adv. do Requerente: ANTONIO CELSO C. DE ALBUQUERQUE (0/PR) e Adv. do Requerido: MARCOS ALBERTO PICOLI (14247/PR), DANIEL HACHEM (11347/PR), JORGE IVONEI DE BARROS (0/PR), ANTONIO CARLOS GUIMARÃES TAQUES (0/PR), RONY MARCOS DE LIMA (10948/PR) e LUIZ CARLOS PROENCA (0/PR)-Advs. ANTONIO CARLOS GUIMARÃES TAQUES, ANTONIO CELSO C. DE ALBUQUERQUE, DANIEL HACHEM, JORGE IVONEI DE BARROS, LUIZ CARLOS PROENCA, MARCOS ALBERTO PICOLI e RONY MARCOS DE LIMA

012. FALENCIA - 0000445-15.2009.8.16.0185 (22482/0) - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS DA IND EXODUS II X EXPANCHAPAS INDUSTRIA E COMERCIO DE ACO LTDA. "I. Converto o feito em diligência. II. Diante do ofício e documentos de fls. 134/139, bem como a decisão de fls. 129, intime-se a parte autora para que informe o cumprimento do acordo nos autos n. 0009093-51.2009.8.16.0001 (1159/2009), da 6ª Vara Cível desta Comarca". Adv. do Requerente: CRISTIANO TRIZOLINI (192978/SP) e FABIO DE ALENCAR KARAMM (184968/SP) e Adv. do Requerido: CARLITO DUTRA DE OLIVEIRA (41476/PR)-Advs. CARLITO DUTRA DE OLIVEIRA, CRISTIANO TRIZOLINI e FABIO DE ALENCAR KARAMM

013. HABILITAÇÃO TRABALHISTA - 0001406-53.2009.8.16.0185 (295/2009) - LOURIVAL ROBERTO DE SOUZA X BERNARD KRONE DO BRASIL IND COM VEIC IND MAQ AG LTDA. "(...) Assim sendo, julgo parcialmente procedente o pedido formulado, para habilitar como crédito devido ao habilitante, o valor de R$ 31.815,58 (trinta e um mil, oitocentos e quinze reais e cinquenta e oito centavos), excluindo o montante apresentado inicialmente, à título de custas, INSS, honorários contábeis e juros pós-falimentares. Registre-se que tais valores deverão ser atualizados monetariamente, cuja regra será utilizada no momento oportuno para todos os credores, assim como os juros legais, se a massa suportar, nos termos do artigo 26 da Lei Falimentar. O crédito deverá ser classificado como privilegiado. Custas processuais pelo habilitante, ante o contido no artigo 23, do Decreto-lei n. 7.661/45. Ao Sr. Síndico para as diligências necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas necessárias". -.Adv. do Requerente: RAFAEL EDUARDO BERNARTT (0/) e FLAVIO DIONÍSIO BERNARTT (11363/PR) e Adv. do Requerido: JOÃO CASILLO (3903/PR) e BRAZILIO BACELLAR NETO (7425/PR)-Advs. BRAZILIO BACELLAR NETO, FLAVIO DIONÍSIO BERNARTT, JOÃO CASILLO e RAFAEL EDUARDO BERNARTT

014. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO - 0001725-31.2003.8.16.0185 (137/2003) - INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL X BERNARD KRONE DO BRASIL IND COM VEIC IND MAQ AG LTDA. "(...) Assim sendo, julgo parcialmente procedente o pedido formulado, para habilitar o valor de R$ 2.605,08 (dois mil seiscentos e cinco reais e oito centavos), incluindo-se a correção monetária devida, por tratar-se de mera atualização (Lei n. 6.899/81), cuja regra será utilizada no momento oportuno para todos os credores, assim como os juros legais, se a massa suportar, nos termos do artigo 26 da Lei Falimentar. Custas na forma de lei. O crédito deverá ser classificado como privilegiado. Ao Síndico para providências devidas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público". -.Adv. do Requerente: MARCIA TEIXEIRA IWAKIRI (0/PR) e Adv. do Requerido: JOÃO CASILLO (3903/PR) e BRAZILIO BACELLAR NETO (7425/PR)-Advs. BRAZILIO BACELLAR NETO, JOÃO CASILLO e MARCIA TEIXEIRA IWAKIRI

015. HABILITAÇÃO TRABALHISTA - 0001936-62.2006.8.16.0185 (103/2006) - GENILDO ALVES DE OLIVEIRA X GEA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA. "(...) Assim sendo, julgo parcialmente procedente o pedido formulado, para habilitar como crédito devido ao habilitante, de R$ 3.245,39 (três mil, duzentos e quarenta e cinco reais e trinta e nove centavos), excluindo os juros descritos no item 3 da certidão de fls. 05. Registre-se que tais valores deverão ser atualizados monetariamente, cuja regra será utilizada no momento oportuno para todos os credores, assim como os juros legais, se a massa suportar, nos termos do artigo 26 da Lei Falimentar. O crédito deverá ser classificado como privilegiado. Custas processuais pelo habilitante, ante o contido no artigo 23, do Decreto-lei n. 7.661/45 e observado o contido no artigo 12, da Lei 1.060/50. P.R.I. Ciência ao Ministério Público. Transitada em julgado a sentença, ao Sr. Síndico para as diligências necessárias. Oportunamente, arquivem-se com as formalidades de estilo". -.Adv. do Requerente: VILMAR CAVALCANTE DE OLIVEIRA (0/PR) e Adv. do Requerido: CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO (20812/PR) e INOR SILVA DOS SANTOS (45798/)-Advs. CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, INOR SILVA DOS SANTOS e VILMAR CAVALCANTE DE OLIVEIRA

016. DECLARACAO DE CREDITO - 0002752-25.1998.8.16.0185 (407/1998) - SULTRA TRANSPORTE LTDA E OUTROS X TRANSPORTADORA EXPRESSO SUL BRASIL LTDA- Intime-se pessoalmente, por carta, a empresa requerente, na pessoa de seus procuradores, para que pague a quantia devida, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10%, nos moldes do artigo 475-J do CPC.Adv. do Requerente: ARNALDO MACHADO SOBRINHO (0/PR), ARMANDO MACHADO FILHO (0/PR) e EDGAR GOMES FIGUEIREDO (0/PR) e Adv. do Requerido: IRINEU PETERS (1987/PR) e BRAZILIO BACELLAR NETO (7425/PR)-Advs. ARMANDO MACHADO FILHO, ARNALDO MACHADO SOBRINHO, BRAZILIO BACELLAR NETO, EDGAR GOMES FIGUEIREDO e IRINEU PETERS

017. DECLARACAO DE CREDITO - 0002752-25.1998.8.16.0185 (407/1998) - SULTRA TRANSPORTE LTDA E OUTROS X TRANSPORTADORA EXPRESSO SUL BRASIL LTDA-Ato ordinatório: Ao interessado para realizar pagamento de custas de expedição de três cartas de intimação, por meio de guia própria destinada a esta Secretaria (2ª Secretaria de Falências e Recuperação Judicial), obtida no endereço eletrônico do Tribunal de Justiça do Paraná: www.tjpr.jus.br..Adv. do Requerente: ARNALDO MACHADO SOBRINHO (0/PR), ARMANDO MACHADO FILHO (0/PR) e EDGAR GOMES FIGUEIREDO (0/PR) e Adv. do Requerido: IRINEU PETERS (1987/PR) e BRAZILIO BACELLAR NETO (7425/PR)-Advs. ARMANDO MACHADO FILHO, ARNALDO MACHADO SOBRINHO, BRAZILIO BACELLAR NETO, EDGAR GOMES FIGUEIREDO e IRINEU PETERS

018. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 0001809-42.1997.8.16.0185 (269/1997) - BANCO BRADESCO S/A X EXPRESSO SUL BRASIL LTDA e Outro-Diga a falida.Adv. do Requerente: DANIEL HACHEM (11347/PR) e Adv. do Requerido: OSCAR SILVERIO DE SOUZA (0/PR), IRINEU PETERS (1987/PR) e BRAZILIO BACELLAR NETO (7425/PR)-Advs. BRAZILIO BACELLAR NETO, DANIEL HACHEM, IRINEU PETERS e OSCAR SILVERIO DE SOUZA

019. HABILITAÇÃO TRABALHISTA - 0002551-57.2003.8.16.0185 (130/2003) - CLAUDIO RABELO CHAVES X NIENKOTTER INDUSTRIA E COMERCIO DE FIBRAS LTDA- I - Intime-se o habilitante, através de seu procurador, para se manifestar sobre a impugnação de fls. 38/50, no prazo legal. II - Ainda, intime-se a Falida através de sua representante legal, através de carta com aviso de recebimento, para que se manifeste nos autos no prazo de 05 (cinco) dias, no endereço localizado pelo sistema Infojudi (doc. anexo). III - Retornando o A.R. e findo o prazo para a manifestação das partes, voltem conclusos. Adv. do Requerente: WALTER XAVIER JUNIOR (0/PR) e Adv. do Requerido: LUIZ ANTÔNIO PEREIRA RODRIGUES (34955/PR)-Advs. LUIZ ANTÔNIO PEREIRA RODRIGUES e WALTER XAVIER JUNIOR

020. RESTITUICAO DE CHEQUES - 0002356-82.1997.8.16.0185 (616/1997) - BANCO BRADESCO S/A X WEMEX INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA- Intime-se a Síndica para manifestação quanto ao contido às fls. 126.Adv. do Requerente: DANIEL HACHEM (11347/PR) e Adv. do Requerido: ELOI TAMBOSI (4542/PR) e MERIANE DA GRACA SANDER (18765/PR)-Advs. DANIEL HACHEM, ELOI TAMBOSI e MERIANE DA GRACA SANDER

021. FALÊNCIA - 0000155-59.1993.8.16.0185 (65/1993) - TAPEJARA VIAGENS E TURISMO LTDA* X MOVEIS E DECORACOES PARMA LTDA*DECRET*- Intime-se o Síndico para que apresente o relatório exigido pelo art. 75, § 2° da LF/45.Adv. do Requerente: CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO (20812/PR) e Adv. do Requerido: GABRIELA DE PAULA SOARES (29017/PR), MARA DENISE VASSELAI (29086/PR), REINALDO DE ALMEIDA CESAR SOBRINHO (0/PR), ELIANA MEIRA NOGUEIRA (0/PR), ARNO JUNG (19585/PR), AYRTON CORREIA ROSA (5842/PR), MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARÃES (14392/

PR) e SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE (27477/PR)-Advs. ARNO JUNG, AYRTON CORREIA ROSA, CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, ELIANA MEIRA NOGUEIRA, GABRIELA DE PAULA SOARES, MARA DENISE VASSELAI, MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARÃES, REINALDO DE ALMEIDA CESAR SOBRINHO e SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE

022. HABILITAÇÃO TRABALHISTA - 0001712-22.2009.8.16.0185 (9/2009) - EROS FELISBERTO X GAVA & CIA LTDA. "(...) Assim sendo, julgo parcialmente procedente o pedido formulado, para habilitar como crédito trabalhista o valor de R$ 3.340,88 (três mil trezentos e quarenta reais e oitenta e oito centavos), que deverá ser atualizado monetariamente, cuja regra será utilizada no momento oportuno para todos os credores, assim como os juros legais, se a massa suportar, nos termos do artigo 26 da Lei Falimentar. O crédito deverá ser classificado como privilegiado. P.R.I. Transitada em julgado a sentença, ao Sr. Síndico para as providências necessárias. Oportunamente, arquivem-se". -.Adv. do Requerente: GLEIDEL BARBOSA LEITE JUNIOR (0/PR) e Adv. do Requerido: MARCELO DE SOUZA TAQUES (32258/PR) e EDSON ISFER (11307/PR)-Advs. EDSON ISFER, GLEIDEL BARBOSA LEITE JUNIOR e MARCELO DE SOUZA TAQUES

023. DECLARACAO DE CREDITO - 0000366-90.1996.8.16.0185 (649/1996) - BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO PR S/A - EM LIQUIDACAO X ADUSOLO FERTILIZANTES S/A-I - Tendo em vista a petição de fls. 619, nomeio para a apresentação de pericia complementar o perito Paulo Roberto Cavichiolo (tel: 3013-6362 /9649-1887), o qual cumprirá escrupulosamente o encargo que lhe é acometido, independentemente de termo de compromisso. II - Intime-se o perito para que se manifeste sobre o encargo que ora lhe foi atribuído, oferecendo proposta de honorários no prazo de 05 (cinco) dias, devendo o mesmo ser cientificado que os honorários serão pagos ao final pela parte vencida. III - Após manifestação do profissional nomeado, voltem..Adv. do Requerente: JOÃO ALCI OLIVEIRA PADILHA (19148/PR), MILTON JOAO BETENHEUSER JR. (0/PR), DORIS MARIA BATTISTELLA (10775/PR) e JULIO ASSIS GEHLEN (13062/PR) e Adv. do Requerido: ANTONIO GLÊNIO FARIA MARCONDES DE ALBUQUERQUE (9033/PR), LUIZ CARLOS NACIF DE FREITAS (0/PR) e PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JUNIOR (19608/PR)-Advs. ANTONIO GLÊNIO FARIA MARCONDES DE ALBUQUERQUE, DORIS MARIA BATTISTELLA, JOÃO ALCI OLIVEIRA PADILHA, JULIO ASSIS GEHLEN, LUIZ CARLOS NACIF DE FREITAS, MILTON JOAO BETENHEUSER JR. e PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JUNIOR

024. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO - 0001564-26.2000.8.16.0185 (43/2000) - OSIRIS CECATO e Outros X ETSUL TRANSPORTES LTDA- Diga o Síndico .Adv. do Requerido: AYRTON CORREIA ROSA (5842/PR)-Adv.AYRTON CORREIA ROSA-.

025. HABILITAÇÃO TRABALHISTA - 0001905-42.2006.8.16.0185 (279/2006) - ZENILDO APARECIDO DOS SANTOS X BERNARD KRONE DO BRASIL IND COM VEIC IND MAQ AG LTDA. "(...) Assim sendo, julgo parcialmente procedente o pedido formulado, para habilitar como crédito trabalhista o valor de R$ 14.740,08 (quatorze mil setecentos e quarenta reais e oito centavos), que deverá ser atualizado monetariamente, cuja regra será utilizada no momento oportuno para todos os credores, assim como os juros legais, se a massa suportar, nos termos do artigo 26 da Lei Falimentar. O crédito deverá ser classificado como privilegiado. P.R.I. Transitada em julgado a sentença, ao Sr. Síndico para as providências necessárias. Oportunamente, arquivem-se". Adv. do Requerente: JULIANA MARTINS PEREIRA (0/PR) e CLAIR DA FLORA MARTINS (5435/PR) e Adv. do Requerido: JOÃO CASILLO (3903/PR), MICHEL GUERIOS NETTO (36357/PR) e BRAZILIO BACELLAR NETO (7425/PR)-Advs. BRAZILIO BACELLAR NETO, CLAIR DA FLORA MARTINS, JOÃO CASILLO, JULIANA MARTINS PEREIRA e MICHEL GUERIOS NETTO

026. HABILITAÇÃO TRABALHISTA - 0001583-85.2007.8.16.0185 (121/2007) - MARLENE BARBOSA TAVARES DA CUNHA X BELGA INDUSTRIAS QUIMICAS LTDA. "(...) Assim sendo, julgo parcialmente procedente o pedido formulado, para habilitar como crédito devido ao habilitante o valor de R$ 3.057,24 (três mil e cinquenta e sete reais e vinte e quatro centavos). Registre-se que tais valores deverão ser atualizados monetariamente, cuja regra será utilizada no momento oportuno para todos os credores, assim como os juros legais, se a massa suportar, nos termos do artigo 26 da Lei Falimentar. O crédito deverá ser classificado como privilegiado. P.R.I. Ciência ao Ministério Público. Transitada em julgado a sentença, ao Sr. Síndico para as diligências necessárias. Oportunamente, arquivem-se com as formalidades de estilo". -.Adv. do Requerente: LUIZ RICARDO BRUSAMOLIN (0/PR) e Adv. do Requerido: BRAZILIO BACELLAR NETO (7425/PR)-Advs. BRAZILIO BACELLAR NETO e LUIZ RICARDO BRUSAMOLIN

027. HABILITAÇÃO TRABALHISTA - 0001673-25.2009.8.16.0185 (311/2009) - HELENA CAMILO MASSANEIRO X BELGA INDUSTRIAS QUIMICAS LTDA. "(...) Assim sendo, julgo parcialmente procedente o pedido formulado, para habilitar como crédito devido ao habilitante o valor de R$ 6.085,58 (seis mil e oitenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos). Registre-se que tais valores deverão ser atualizados monetariamente, cuja regra será utilizada no momento oportuno para todos os credores, assim como os juros legais, se a massa suportar, nos termos do artigo 26 da Lei Falimentar. O crédito deverá ser classificado como privilegiado. P.R.I. Ciência ao Ministério Público. Transitada em julgado a sentença, ao Sr. Síndico para as diligências necessárias. Oportunamente, arquivem-se com as formalidades de estilo". -.Adv. do Requerente: MOACIR SALMORIA (0/PR) e Adv. do Requerido: WALTER TOFFOLI (0/PR) e BRAZILIO BACELLAR NETO (7425/PR)-Advs. BRAZILIO BACELLAR NETO, MOACIR SALMORIA e WALTER TOFFOLI

028. FALENCIA - 0000394-77.2004.8. 16.0185 (20969/0) - POTENCIAL PETROLEO LTDA. X AUTO POSTO ARPOADOR LTDA.-I. Anote-se o substabelecimento de fls. 750. II. Defiro do pedido de vista postulado às fls. 749. III. Após, ao Ministério Público. .Adv. do Requerente: MARCOS JOAO RODRIGUES SALAMUNES (4843/), SEBASTIAO MARIA MARTINS NETO (14978/PR), ANESIO ROSSI JUNIOR (0/PR), MARCOS J. R. SALAMUNES (4843/PR), CARLOS ALEXANDRE DIAS DA SILVA (24535/PR), SAMUEL MARTINS (32715/PR), ENIO EXPEDITO FRANZONI (23990/PR), PAULO SERGIO STAHLSCHMIDT CACHOEIRA (25567/PR), ANA PAULA GUITTE DINIZ (199303/SP) e FRANCISCO CARLOS SOUZA JUNIOR (33445/PR) e Adv. do Requerido: ROSELI ZANLORENSI CARDOSO (25460/PR), LUIZ ANDRE BASSETTI (25183/PR) e ADM. MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARAES (14392/PR).Adv. Outras Partes: KLEBER FARIA MASCARENHAS (0/PR)-Advs. ADM. MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARAES, ANA PAULA GUITTE DINIZ, ANESIO ROSSI JUNIOR, CARLOS ALEXANDRE DIAS DA SILVA, ENIO EXPEDITO FRANZONI, FRANCISCO CARLOS SOUZA JUNIOR, KLEBER FARIA MASCARENHAS, LUIZ ANDRE BASSETTI, MARCOS J. R. SALAMUNES, MARCOS JOAO RODRIGUES SALAMUNES, PAULO SERGIO STAHLSCHMIDT CACHOEIRA, ROSELI ZANLORENSI CARDOSO, SAMUEL MARTINS e SEBASTIAO MARIA MARTINS NETO

029. HABILITAÇÃO TRABALHISTA - 0002497-57.2004.8.16.0185 (341/2004) - CLOVIS ERONDI LOURENCO X BERNARD KRONE DO BRASIL IND COM VEIC IND MAQ AG LT. "(...) Assim sendo, julgo parcialmente procedente o pedido formulado, para habilitar como crédito trabalhista o valor de R$ 4.142,27 (quatro mil cento e quarenta e dois reais e vinte e sete centavos) que deverá ser atualizado monetariamente, cuja regra será utilizada no momento oportuno para todos os credores, assim como os juros legais, se a massa suportar, nos termos do artigo 26 da Lei Falimentar. O crédito deverá ser classificado como privilegiado. P.R.I. Transitada em julgado a sentença, ao Sr. Síndico para as providências necessárias. Oportunamente, arquivem-se". -.Adv. do Requerente: MARCELO CRISSANTO MALLIN (17689/PR) e Adv. do Requerido: JOÃO CASILLO (3903/PR) e BRAZILIO BACELLAR NETO (7425/PR)-Advs. BRAZILIO BACELLAR NETO, JOÃO CASILLO e MARCELO CRISSANTO MALLIN

030. HABILITACAO DE CUSTAS - 0001822-26.2006.8.16.0185 (255/2006) - FAZENDA NACIONAL X GAVA & CIA LTDA. "(...) Diante do exposto, julgo procedente o pedido formulado, para habilitar o valor de R$ 65,00 (sessenta e cinco reais), incluindo-se a correção monetária devida, por tratar-se de mera atualização (Lei n. 6.899/81), cuja regra será utilizada no momento oportuno para todos os credores, assim como os juros legais, se a massa suportar, nos termos do artigo 26 da Lei Falimentar. Custas na forma da lei. O crédito deverá ser classificado como preferencial. Ao Síndico para providências devidas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público". -.Adv. do Requerido: MARCELO DE SOUZA TAQUES (32258/PR) e EDSON ISFER (11307/PR)-Advs. EDSON ISFER e MARCELO DE SOUZA TAQUES

031. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO - 0001751-24.2006.8.16.0185 (88/2006) - INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL X GAVA & CIA LTDA. "(...) Assim sendo, julgo procedente o pedido formulado, para habilitar o valor de R$ 498,94 (quatrocentos e noventa e oito reais e noventa e quatro centavos), incluindo-se a correção monetária devida, por tratar-se de mera atualização (Lei n. 6.899/81), cuja regra será utilizada no momento oportuno para todos os credores, assim como os juros legais, se a massa suportar, nos termos do artigo 26 da Lei Falimentar. Custas na forma de lei. O crédito deverá ser classificado como privilegiado. Ao Síndico para providências devidas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público". -.Adv. do Requerido: EDSON ISFER (11307/PR) e MARCELLO DE SOUZA TAQUES (0/PR)-Advs. EDSON ISFER e MARCELLO DE SOUZA TAQUES

032. FALENCIA - 0000262-83.2005.8.16.0185 (21389/0) - YORK S/A INDUSTRIA E COMERCIO X DISTRIBUIDORA BACACHERI LTDA. "(...) Posto Isso, nos termos do art. 99 e seus incisos da Lei n. 11.101/05, julgo procedente o pedido inicial, para o fim de declarar a falência da pessoa jurídica DISTRIBUIDORA BACACHERI LTDA., com sede em Curitiba na Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, n. 2100, Bairro Atuba, devidamente inscrita no CNPJ sob o n. 86.885.589/0001-78, tendo como objeto social o comércio varejista de artefatos de plásticos, lonas e toldos. Tem como sócios os Srs.: Jildo Begale Tardiole, brasileiro, separado judicialmente, empresário, residente e domiciliado na Rua Maximino Zanon, n. 380, apartamento 23, Bairro Bacacheri, Curitiba/PR, portador da cédula de identidade RG n. 999.157-3/PR, inscrito no CPF/MF sob n. 087.689.279-91 e Carlos Alberto de Lima, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado na Rua da Paz, n. 202, apartamento 71, Centro, Curitiba/PR, portador da cédula de identidade RG n. 1.545.605-1/PR, inscrito no CPF/MF sob n. 403.484.079-04, ambos com a função de Administradores da empresa, conforme Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Paraná. Fixo o termo legal da falência em 90 (noventa) dias contados a partir do primeiro protesto por falta de pagamento, excluindo-se eventuais protestos que tenham sido cancelados. Determino que o falido apresente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, relação nominal dos credores, indicando endereço, importância, natureza e classificação

dos respectivos créditos, se esta já não se encontrar nos autos, sob pena de caracterização de crime de desobediência. Fixo o prazo de 15 (quinze) dias, estes contados da respectiva publicação em edital desta sentença, para que os credores apresentem as suas habilitações de crédito. Também ordeno a suspensão de todas as ações ou execuções contra o falido, ressalvadas as hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º do art. 6º da Lei n. 11.101/05. Na sequência, proíbo a prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens do falido, submetendo-os preliminarmente à autorização judicial e do Comitê, se houver, ressalvados os bens cuja venda faça parte das atividades normais do devedor, somente na hipótese de continuidade dos negócios. Ordeno ao Registro Público de Empresas (Junta Comercial) que proceda à anotação da falência no registro do devedor, para que conste a expressão "Falido", a data da decretação da falência e a inabilitação para exercer qualquer atividade empresarial a partir desta data até a sentença de extinção das obrigações, conforme art. 102 da Lei n.º 11.101/05. Nomeio como administrador judicial o Dr. Cleber da Silva Barbosa, que desempenhará suas funções nos exatos termos do art. 22, III, desta nova Lei, devendo ser intimado para a assinatura do termo de compromisso no prazo de quarenta e oito horas, conforme art. 33 da mesma Norma. Oficie-se ao Banco Central, Registros Imobiliários, DETRAN e Receita Federal para que informem sobre a existência de bens e direitos do falido. Determino, de momento, a lacração do estabelecimento comercial, como forma de segurança, até que o administrador promova a arrecadação de bens, onde, após, deliberarei sobre eventual continuidade dos negócios. A assembleia-geral de credores será oportunamente convocada. Intime-se o Ministério Público pessoalmente, além de comunicação por carta às Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, para que tomem conhecimento da falência. Oficie-se, também, à Justiça do Trabalho, através da sua direção, informando sobre a decretação da falência do presente devedor. Expeça-se edital contendo a íntegra desta decisão que decretou a sua falência, além da relação dos credores, assim que houver, conforme art. 99, parágrafo único, da Lei n. 11.101/05. P.R.I. Curitiba, 09 de abril de 2013. Luciane Pereira Ramos Juíza de Direito" -.Adv. do Requerente: CARMEN REGINA SILVERIO RAMOS (0/PR), THEREZINHA DE JESUS DA C. WINKLER (25730/SP), CRISTIANE LOURDES RIBEIRA (136173/SP), NIVECY MARIA DA SILVA (110023/SP) e FLAVIA NUNES FREITAS (116825/SP) e Adv. do Requerido: CLEBER DA SILVA BARBOSA (18686/PR) e ANTONIO CEZAR FERREIRA PINTO (0/PR)-Advs. ANTONIO CEZAR FERREIRA PINTO, CARMEN REGINA SILVERIO RAMOS, CLEBER DA SILVA BARBOSA, CRISTIANE LOURDES RIBEIRA, FLAVIA NUNES FREITAS, NIVECY MARIA DA SILVA e THEREZINHA DE JESUS DA C. WINKLER

033. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO - 0002783-69.2003.8.16.0185 (139/2003) - INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL X BERNARD KRONE DO BRASIL IND COM VEIC IND MAQ AG LT. "(...) Assim sendo, julgo procedente o pedido formulado, para habilitar o valor de R$ 2.064, 17 (dois mil, sessenta e quatro reais e dezessete centavos), incluindo-se a correção monetária devida, por tratar-se de mera atualização (Lei n. 6.899/81), cuja regra será utilizada no momento oportuno para todos os credores, assim como os juros legais, se a massa suportar, nos termos do artigo 26 da Lei Falimentar. Custas na forma de lei. O crédito deverá ser classificado como privilegiado. Ao Síndico para providências devidas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público". -.Adv. do Requerente: MARCIA TEIXEIRA IWAKIRI (0/PR) e Adv. do Requerido: JOÃO CASILLO (3903/PR) e BRAZILIO BACELLAR NETO (7425/PR)-Advs. BRAZILIO BACELLAR NETO, JOÃO CASILLO e MARCIA TEIXEIRA IWAKIRI

034. FALÊNCIA - 0001204-23.2002.8.16.0185 (46/2002) - IGUAPE CONFECCOES LTDA X A MESMA.-I. Considerando o contido na manifestação de fls. 343/345, revogo a decisão de fls. 340. II. Certifique a Serventia sobre a realização da audiência designada (item 9 - fls. 269). III. Compulsando os autos, verifico a ausência de manifestação da falida, do Síndico e do Ministério Público, como anteriormente determinado. Assim, intimem-se os mesmos para manifestação, conforme item 7.1 de fls. 269. IV. O Sr. Síndico deverá prestar as informações requisitadas às fls. 339, na mesma oportunidade do item acima, sobre o paradeiro dos bens arrecadados. Adv. do Requerente: LUIZ GUSTAVO FRAXINO (0/PR), ALEXEY GASTÃO CONSELVAN (0/) e RICARDO AUGUSTO MENEZES YOSHIBA (35276/PR) e Adv. do Requerido: MARCOS MOREIRA (65837/PR) e JOAO ANTONIO CARRANO MARQUES (0/PR)-Advs. ALEXEY GASTÃO CONSELVAN, JOAO ANTONIO CARRANO MARQUES, LUIZ GUSTAVO FRAXINO, MARCOS MOREIRA e RICARDO AUGUSTO MENEZES YOSHIBA

035. - 0002926-09.2009.8.16.0004 - JOSÉ PAULO LIMA X MASSA FALIDA AUTOMATON EMBALAGENS PLÁSTICOS LTDA-Ato ordinatório: Ao Dr. Marco Antonio Fortes Camargo para retirar o Alvará 67/2013..Adv. do Requerente: MARCO ANTONIO FORTES CAMARGO (63950/PR) e Adv. do Requerido: JOAQUIM JOSÉ GRUBHOFER RAULI (25182/PR) e BRAZILIO BACELLAR NETO (7425/PR)-Advs. BRAZILIO BACELLAR NETO, JOAQUIM JOSÉ GRUBHOFER RAULI e MARCO ANTONIO FORTES CAMARGO

036. FALÊNCIA - 0000037-92.2007.8.16.0185 - ZEN COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA X LILIA APARECIDA LOPES PEREIRA DE CASTRO e Outros-I - Preliminarmente, digam a falida e o Ministério Público quanto aos embargos de declaração opostos, fls. 2740/2741 e 2744/2762. II. Após, voltem conclusos..Adv. do Requerente: ARLIETA MANSUR FERREIRA (17061/PR), RONILDO GONÇALVES DA SILVA (14727/PR), WILIAN DE ARAUJO HERNANDEZ (0/), ANDRÉ EDUARDO MARCELINO (191103/SP), ARTHUR MENDES LOBO (0/), EMERSON JOSÉ DA SILVA (30532/PR), JOYCE EVELINE DA FONSECA (58713/PR), MURILO CELSO FERRI (7473/PR), ROBERTA CASTRO NAUFEL (0/), VINICIUS DE ANDRADE MENDES (18876/PR), CAROLINE SAMPAIO DE ALMEIDA (40528/PR), ALEXANDRE NELSON FERRAZ (30890/PR), EVARISTO ARAGÃO SANTOS (24498/PR), JOSÉ CARLOS ALVES SILVA (10353/PR), VALÉRIA CARAMURU CICARELLI (25474/PR), RAFAEL GONCALVES ROCHA (0/PR), EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA (10088/PR), ROBSON ADRIANO DE OLIVEIRA (28228/PR), ERIKA DE ANDRADE (0/), MARCUS EDUARDO PERES DA SILVA (14194/PR), ALEXANDRE NELSON FERRAZ (0/PR), JOSÉ VIRGÍLIO LACERDA PALMA (251611/SP), PAULO ASTETE DA SILVA (0/), CLÉBER EDUARDO ALBANEZ (26725/PR), TATIANA FACCHIM (0/), MICHEL GUERIOS NETTO (36357/PR), ANDRE PORTUGAL CEZAR (29771/PR), PAULO VINICIO FORTES FILHO (0/PR), CÉLIA PERCEVALLI THEODORO MENDES (75914/SP), MARCELO ZANON SIMAO (0/PR), ADRIANO HENRIQUE PINHEIRO (0/PR), EDUARDO KUMMEL (30717/RS), ROBERTO TRIGUEIRO FONTES (2611/RN), PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JUNIOR (19608/PR) e ADM. JOAQUIM JOSE GRUBHOFER RAULI (25182/PR) e Adv. do Requerido: EMERSON JOSÉ DA SILVA (30532/PR).Adv. Outras Partes: CAROLINE SAMPAIO DE ALMEIDA (40528/PR) e ALEXANDRA PEDROSO PEPPES (38311/AC)-Advs. ADM. JOAQUIM JOSE GRUBHOFER RAULI, ADRIANO HENRIQUE PINHEIRO, ALEXANDRA PEDROSO PEPPES, ALEXANDRE NELSON FERRAZ, ALEXANDRE NELSON FERRAZ, ANDRE PORTUGAL CEZAR, ANDRÉ EDUARDO MARCELINO, ARLIETA MANSUR FERREIRA, ARTHUR MENDES LOBO, CAROLINE SAMPAIO DE ALMEIDA, CLÉBER EDUARDO ALBANEZ, CÉLIA PERCEVALLI THEODORO MENDES, EDUARDO KUMMEL, EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA, EMERSON JOSÉ DA SILVA, ERIKA DE ANDRADE, EVARISTO ARAGÃO SANTOS, JOSÉ CARLOS ALVES SILVA, JOSÉ VIRGÍLIO LACERDA PALMA, JOYCE EVELINE DA FONSECA, MARCELO ZANON SIMAO, MARCUS EDUARDO PERES DA SILVA, MICHEL GUERIOS NETTO, MURILO CELSO FERRI, PAULO ASTETE DA SILVA, PAULO VINICIO FORTES FILHO, PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JUNIOR, RAFAEL GONCALVES ROCHA, ROBERTA CASTRO NAUFEL, ROBERTO TRIGUEIRO FONTES, ROBSON ADRIANO DE OLIVEIRA, RONILDO GONÇALVES DA SILVA, TATIANA FACCHIM, VALÉRIA CARAMURU CICARELLI, VINICIUS DE ANDRADE MENDES e WILIAN DE ARAUJO HERNANDEZ

Curitiba, 05 de Junho de 2013

JUIZO DE DIREITO DA 2ª SECRETARIA DE FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ

RELAÇÃO Nº 62/2013

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADELCIO CERUTI	038	1313/1996
	035	1099/1996
ADILSON LUIZ BOHATCZUK	020	23/2005
	010	12769/0
ADM. BRAZILIO BACELLAR NETO	013	12709/2011
ADM. MARCELO ZANON SIMÃO	034	2366/2010
AGENOR FRANCHIN FILHO	011	20744/0
ALBERTO XAVIER PEDRO	012	21982/2011
ALCEU MACHADO FILHO	037	59/2005
ALEXANDRE BISKER	030	21451/0
ALEXANDRE KRUEL JOBIM	034	2366/2010
ALIDO DEPINE	010	12769/0
ANA LUCIA FISHER DE O. JURASZEK	010	12769/0
ANA LUCIA MACEDO MANSUR	011	20744/0
ANA PAULA FERNANDES	004	484/2005
ANDRE PORTUGAL CEZAR	019	11/2008
ANDRE RICARDO BRUSAMOLIN	031	267/2009
ANDRESSA CALDAS	010	12769/0
ANDRESSA JARLETTI G. DE OLIVEIRA	010	12769/0
APARECIDO JOSÉ DA SILVA	014	517/2000
ARNO JUNG	027	171/2005
	025	417/2004
	020	23/2005
	018	798/2002
	007	429/2004
ARTHUR MENDES LOBO	034	2366/2010
AYRTON CORREIA ROSA	025	417/2004
	020	23/2005
	018	798/2002
	015	92/2000
	007	429/2004
BRAZILIO BACELLAR NETO	039	245/2002
	038	1313/1996
	035	1099/1996
	031	267/2009
	024	528/2001
	023	15753/2010

	022	212/2007
	021	138/2007
	017	268/2009
	016	205/2006
	008	205/2006
	006	297/2009
	002	18/2005
	001	147/2007
CARLOS ALBERTO F. DE CASTRO	028	275/2006
CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO	036	106/2007
CARLOS AUGUSTO DO ESPIRITO SANTO	007	429/2004
CARLOS EDUARDO QUADROS DOMINGOS	011	20744/0
CARLOS FREDERICO MARES DE SOUZA Fº	010	12769/0
CARLOS WAGNER SILVA SEVERO	001	147/2007
CARMELINDA CARNEIRO	010	12769/0
CAROLINA ELISABETE PUEHRINGER	030	21451/0
CASSIANA VIRGÍNIA BEREZA	002	18/2005
CLÁUDIO XAVIER PETRYK	033	218/1996
CLEIDE KAZMIERSKI	017	268/2009
COMIS. SERGIO K. BRAGA	011	20744/0
DÂNTON H. ZANETTI DE OLIVEIRA	012	21982/2011
DAVID ANTONIO BADUY	038	1313/1996
	035	1099/1996
EDSON ISFER	036	106/2007
	005	143/2008
	003	3/2008
ELAINE CRISTINA NARLOCH	002	18/2005
ELOI TAMBOSI	032	129/2001
EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA	027	171/2005
EUCLIDES R FACCHI	010	12769/0
EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS	034	2366/2010
FABIO ANDRE CHEDID SILVESTRE	010	12769/0
GELSON BARBIERI	010	12769/0
GERALDO MOCELLIN	035	1099/1996
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	023	15753/2010
GLEIDEL BARBOSA LEITE JUNIOR	036	106/2007
HELOISA BOTTECCHIA CILURZO	013	12709/2011
HENRIQUE PAULO SCHMIDLIN	037	59/2005
	033	218/1996
INOR SILVA DOS SANTOS	028	275/2006
	012	21982/2011
IRIA EMILIA EVANGELISTA BEZERRA BARBIERI	010	12769/0
IRINEU PETERS	038	1313/1996
	035	1099/1996
	024	528/2001
	009	9446/1992
ISMAEL DA SILVA MATOS	039	245/2002
JAIR APARECIDO AVANSI	010	12769/0
JARBAS AFONSO DE O. PEDROZA	011	20744/0
JOÃO ALCI OLIVEIRA PADILHA	014	517/2000
JOÃO CARLOS MARTINS	031	267/2009
JOAO CASILLO	011	20744/0
JOÃO CASILLO	039	245/2002
	022	212/2007
	006	297/2009
	002	18/2005
JOAO CLAUDIO FRANZO WEINAND	013	12709/2011
JOAO ROGERIO NIELS	038	1313/1996
JOAQUIM JOSÉ GRUBHOFER RAULI	039	245/2002
JOCELINO PEREIRA DA SILVA	016	205/2006
	008	205/2006
JOSE CARLOS BROCHINI	010	12769/0
JOSE LUIZ CARDOZO LAPA	010	12769/0
JOSÉ NAZARENO GOULART	006	297/2009
JOSE RODOLFO ALVES	013	12709/2011
JUAHIL MARTINS DE OLIVEIRA	014	517/2000
JULIO ASSIS GEHLEN	014	517/2000
LEONARDO SILVA MACHADO	013	12709/2011
LINCOLN TAYLOR FERREIRA	023	15753/2010
LIVIA CABRAL GUIMARAES	011	20744/0
LUCIANA MUGGIATI DOS SANTOS	010	12769/0
LUCIANE BAGGIO LOSSO	026	162/2008
LUCIANO CIRINO DOS SANTOS	031	267/2009
LUCIANO GUBERT DE OLIVEIRA	010	12769/0
LUIZ ANTÔNIO PEREIRA RODRIGUES	004	484/2005
LUIZ CARLOS CHECOZZI	030	21451/0
LUIZ CARLOS COELHO DA CUNHA	010	12769/0
LUIZ CARLOS DA ROCHA	010	12769/0
LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREA	010	12769/0
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	034	2366/2010
MAGDA LUIZA R. EGGER	010	12769/0
MARA DENISE VASSELAI	010	12769/0
MARCELO BIASIOLI	016	205/2006
	008	205/2006
MARCELO BIASOLI	031	267/2009
MARCELO DE SOUZA TAQUES	036	106/2007
	005	143/2008
	003	3/2008
MARCELO ZANON SIMAO	019	11/2008
MARCIA TEIXEIRA IWAKIRI	010	12769/0
MARCO ANTONIO ZIEBARTH	013	12709/2011
MARCOS J. R. SALAMUNES	011	20744/0
MARCOS TEIXEIRA CARNEIRO	004	484/2005
MARCOS WENGERKIEWICZ	023	15753/2010
MARIA HERRERIN N. ORTIZ	010	12769/0
MARIA LUCIA LINS CONCEIÇÃO	034	2366/2010
MARIA LUCIA RIBEIRO MORANDO	010	12769/0
MARILI RIBEIRO TABORDA	010	12769/0
MARISA DA SILVA RESENDE CASINI	038	1313/1996
MARLUS JORGE DOMINGOS	011	20744/0
	010	12769/0
MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARÃES	027	171/2005
	026	162/2008
MAURO CRISTIANO MORAIS	012	21982/2011
MICHELE TATIANE SOUTO COSTA	004	484/2005
MOACIR TADEU FURTADO	010	12769/0
MURILO CELSO FERRI	027	171/2005
Mª JAQUELINE R. DE SOUZA KLINGENFUS	010	12769/0
OSCAR SILVERIO DE SOUZA	038	1313/1996
	035	1099/1996
OSNILDO PACHECO JUNIOR	011	20744/0
PAULO FERNANDO D AVILA RAVAGLIO	010	12769/0
PAULO KNESEBECK	032	129/2001
PAULO LEANDRO DIETER	011	20744/0
PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JUNIOR	038	1313/1996
PEDRO GIROLAMO MACARINI	011	20744/0
PEDRO HENRIQUE RIBAS	013	12709/2011
PEDRO PAULO PAMPLONA	031	267/2009
PEREGRINO DIAS ROSA NETO	037	59/2005
	033	218/1996
RENATA STRAPASSON	011	20744/0
ROBERTA ONISHI	010	12769/0
ROBSON ZANETTI	029	49/2003
RODRIGO SHIRAI	013	12709/2011
ROLAND KLASSEN	011	20744/0
ROSANE APARECIDA ROSS	009	9446/1992
ROSANGELA DE FATIMA SANTANA DALPIAZ	010	12769/0
ROSANGELA MARIA FONSECA	010	12769/0
ROSANI A.ROSS EMMENDOERFER	009	9446/1992
RUBIA AKEMI HIRAYAMA GHELLER	010	12769/0
SAMIR EL HAJJAR	010	12769/0
SAMIR THOME	009	9446/1992
SERGIO ALVES RAYZEL	032	129/2001
SERGIO BARROS DA SILVA	028	275/2006
SERGIO LUIZ FERNANDES	037	59/2005
	033	218/1996
SIDNEI MACHADO	033	218/1996
SIMONE ZONARI LETCHACOSKI	011	20744/0
SIND- JOAQUIM JOSE G. RAULI	010	12769/0
SUMAYA CHEDE CANSINI	010	12769/0
TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER	034	2366/2010
THIAGO ALEXANDRE PIRES	016	205/2006
	008	205/2006
VANETE STEIL VILLATORI	021	138/2007
WALTER TOFFOLI	017	268/2009
YOSHIHIRO MIYAMURA	037	59/2005

001. HABILITAÇÃO TRABALHISTA - 0001571-71.2007.8.16.0185 (147/2007) - ELIANA RIBEIRO DO PRADO FRIAS X BELGA INDUSTRIAS QUIMICAS LTDA. "(...) Assim sendo, julgo procedente o pedido formulado, para habilitar como crédito trabalhista o valor de R$ 1.832,03 (um mil oitocentos e trinta e dois reais e três centavos), que deverá ser atualizado monetariamente, cuja regra será utilizada no momento oportuno para todos os credores, assim como os juros legais, se a massa suportar, nos termos do artigo 26 da Lei Falimentar. O crédito deverá ser classificado como privilegiado. P.R.I. Transitada em julgado a sentença, ao Sr. Síndico para as providências necessárias. Oportunamente, arquivem-se". -.Adv. do Requerente: CARLOS WAGNER SILVA SEVERO (0/PR) e Adv. do Requerido: BRAZILIO BACELLAR NETO (7425/PR)-Advs. BRAZILIO BACELLAR NETO e CARLOS WAGNER SILVA SEVERO

002. HABILITAÇÃO TRABALHISTA - 0002017-45.2005.8.16.0185 (18/2005) - JOSE MENDES DOS SANTOS X BERNARD KRONE DO BRASIL IND COM VEIC IND MAQ AG LT. "(...) Assim sendo, julgo parcialmente procedente o pedido formulado, para habilitar como crédito trabalhista o valor de R$ 200,32 (duzentos reais e setenta e seis centavos), que deverá ser atualizado monetariamente, cuja regra será utilizada no momento oportuno para todos os credores, assim como os juros legais, se a massa suportar, nos termos do artigo 26 da Lei Falimentar. O crédito deverá ser classificado como privilegiado. P.R.I. Transitada em julgado a sentença, ao Sr. Síndico para as providências necessárias. Oportunamente, arquivem-se". -.Adv. do Requerente: CASSIANA VIRGÍNIA BEREZA (30835/PR) e ELAINE CRISTINA NARLOCH (0/PR) e Adv. do Requerido: JOÃO CASILLO (3903/PR) e BRAZILIO BACELLAR NETO (7425/PR)-Advs. BRAZILIO BACELLAR NETO, CASSIANA VIRGÍNIA BEREZA, ELAINE CRISTINA NARLOCH e JOÃO CASILLO

003. HABILITACAO DE CUSTAS - 0002881-78.2008.8.16.0185 (3/2008) - UNIÃO FEDERAL X GAVA & CIA LTDA. "(...) ISTO POSTO, julgo procedente a habilitação de crédito, no valor de R$ R$ 979,27 (novecentos e setenta e nove reais e vinte e sete centavos), incluindo-se a correção monetária devida, por tratar-se de mera atualização (Lei 6.899/81), cuja regra será utilizada no momento oportuno para todos os credores, assim como os juros legais, se a massa suportar, nos termos do art. 26 da Lei Falimentar. Custas na forma de lei. O crédito deverá ser classificado como preferencial. Ao Síndico para as providências devidas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". -.Adv. do Requerido: MARCELO DE SOUZA TAQUES (32258/PR) e EDSON ISFER (11307/PR)-Advs. EDSON ISFER e MARCELO DE SOUZA TAQUES

004. MONITORIA - 0007267-59.2005.8.16.0185 (484/2005) - MASSA FALIDA KIMALHAS COMÉRCIO DE TECIDOS LTDA X IVONE KOSMA GOMES. "(...) Ante ao exposto, com fulcro no artigo 206 § 5º, I c/c artigo 2028 do CCB, rejeito os embargos do requerido e julgo procedente a ação monitória, constituindo, de pleno direito, o título executivo judicial, bem como condenando o requerido ao pagamento de custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que, com fundamento no artigo 20, § 3º do CPC, fixo em 5% do valor da condenação, devendo os valores serem apurados por simples cálculos do contador. Intime-se o devedor para, no prazo de 24 horas, pagar ou nomear bens à penhora, prosseguindo-se na forma da execução por quantia certa contra devedor solvente (artigo 652 e seguintes do CPC). Curitiba, 07 de maio de 2013. Luciane Pereira Ramos Juíza de Direito". -.Adv. do Requerente: MICHELE TATIANE SOUTO COSTA (0/PR), LUIZ ANTÔNIO PEREIRA RODRIGUES (34955/PR) e ANA PAULA FERNANDES (0/PR) e Adv. do Requerido: MARCOS TEIXEIRA CARNEIRO (30351/PR)-Advs. ANA PAULA FERNANDES, LUIZ ANTÔNIO PEREIRA RODRIGUES, MARCOS TEIXEIRA CARNEIRO e MICHELE TATIANE SOUTO COSTA

005. HABILITACAO DE CUSTAS - 0002887-85.2008.8.16.0185 (143/2008) - UNIÃO FEDERAL X GAVA & CIA LTDA. "(...) Assim sendo, julgo procedente o pedido formulado, para habilitar o valor de R$ 377,17 (trezentos e setenta e sete reais e dezessete centavos), incluindo-se a correção monetária devida, por tratar-se de mera atualização (Lei n. 6.899/81), cuja regra será utilizada no momento oportuno para todos os credores, assim como os juros legais, se a massa suportar, nos termos do artigo 26 da Lei Falimentar. Custas na forma de lei. O crédito deverá ser classificado como preferencial. Ao Síndico para providências devidas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Curitiba, 25 de abril de 2013. Luciane Pereira Ramos Juíza de Direito". -.Adv. do Requerido: MARCELO DE SOUZA TAQUES (32258/PR) e EDSON ISFER (11307/PR)-Advs. EDSON ISFER e MARCELO DE SOUZA TAQUES

006. HABILITAÇÃO TRABALHISTA - 0002209-36.2009.8.16.0185 (297/2009) - CERLI DA CRUZ FERREIRA e Outro X BERNARD KRONE DO BRASIL IND COM VEIC IND MAQ AG LT. "(...) Assim sendo, julgo procedente o pedido formulado, para habilitar como crédito trabalhista o valor de R$ 11.000,00 (onze mil reais) que deverá ser atualizado monetariamente, cuja regra será utilizada no momento oportuno para todos os credores, assim como os juros legais, se a massa suportar, nos termos do artigo 26 da Lei Falimentar. O crédito deverá ser classificado como privilegiado. P.R.I. Transitada em julgado a sentença, ao Sr. Síndico para as providências necessárias. Oportunamente, arquivem-se. Curitiba 14 de maio de 2013 Luciane Pereira Ramos Juíza de Direito". -.Adv. do Requerente: JOSÉ NAZARENO GOULART (10075/PR) e Adv. do Requerido: JOÃO CASILLO (3903/PR) e BRAZILIO BACELLAR NETO (7425/PR)-Advs. BRAZILIO BACELLAR NETO, JOSÉ NAZARENO GOULART e JOÃO CASILLO

007. HABILITAÇÃO TRABALHISTA - 0002413-56.2004.8.16.0185 (429/2004) - SILESIO ARGELINO MARTINS X ETSUL TRANSPORTES LTDA. "(...) Assim sendo, julgo procedente o pedido formulado, para habilitar como crédito devido ao habilitante, o valor de R$ 25.454,47 (vinte e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e sete centavos). Registre-se que tais valores deverão ser atualizados monetariamente, cuja regra será utilizada no momento oportuno para todos os credores, assim como os juros legais, se a massa suportar, nos termos do artigo 26 da Lei Falimentar. O crédito deverá ser classificado como privilegiado. Custas processuais pelo habilitante, ante o contido no artigo 23, do Decreto-lei n. 7.661/45. P.R.I. Transitada em julgado a sentença, ao Sr. Síndico para as diligências necessárias. Oportunamente, arquivem-se com as formalidades de estilo. Curitiba, 26 de março de 2013. Luciane Pereira Ramos Juíza de Direito". -.Adv. do Requerente: CARLOS AUGUSTO DO ESPIRITO SANTO (11080/PR) e Adv. do Requerido: ARNO JUNG (19585/PR) e AYRTON CORREIA ROSA (5842/PR)-Advs. ARNO JUNG, AYRTON CORREIA ROSA e CARLOS AUGUSTO DO ESPIRITO SANTO

008. HABILITAÇÃO TRABALHISTA - 0002095-05.2006.8.16.0185 (205/2006) - JOSE JULIAO PESSOA NETO X EXPRESSO SUL BRASIL LTDA. "(...) Assim sendo, julgo procedente o pedido formulado, para habilitar como crédito devido ao habilitante o valor de R$ 19.950,22 (dezenove mil novecentos e cinquenta reais e vinte e dois centavos). Registre-se que tais valores deverão ser atualizados monetariamente, cuja regra será utilizada no momento oportuno para todos os credores, assim como os juros legais, se a massa suportar, nos termos do artigo 26 da Lei Falimentar. O crédito deverá ser classificado como privilegiado. P.R.I. Ciência ao Ministério Público. Transitada em julgado a sentença, ao Sr. Síndico para as diligências necessárias. Oportunamente, arquivem-se com as formalidades de estilo. Curitiba, 03 de maio de 2013. Luciane Pereira Ramos Juíza de Direito". -.Adv. do Requerente: JOCELINO PEREIRA DA SILVA (72530/) e Adv. do Requerido: MARCELO BIASIOLI (138209/SP), THIAGO ALEXANDRE PIRES (28876/) e BRAZILIO BACELLAR NETO (7425/PR)-Advs. BRAZILIO BACELLAR NETO, JOCELINO PEREIRA DA SILVA, MARCELO BIASIOLI e THIAGO ALEXANDRE PIRES

009. CONCORDATA PREVENTIVA - 0000120-75.1988.8.16.0185 (9446/1992) - PANIFICADORA E CONFEITARIA ANA DIR LTDA X A MESMA.-I - Defiro, por ora, os benefícios da gratuidade processual em favor da Panificadora e Confeitaria Anadir Ltda. Procedam-se as anotações necessárias. II - Anote-se para sentença. Adv. do Requerente: IRINEU PETERS (1987/PR) e Adv. do Requerido: SAMIR THOME (0/PR), ROSANI A.ROSS EMMENDOERFER (0/PR) e ROSANE APARECIDA ROSS (16229/PR)-Advs. IRINEU PETERS, ROSANE APARECIDA ROSS, ROSANI A.ROSS EMMENDOERFER e SAMIR THOME

010. - 0000031-42.1994.8.16.0185 (12769/0) - DUOMO INDUSTRIA DE ACRILICO E FIBRA DE VIDRO LTDA X DUOMO INDUSTRIA DE ACRILICO E FIBRA DE VIDRO LTDA. "(...) Os embargos de declaração opostos pela Cassol S/A às fls. 2016/2021 são tempestivos, daí porque deles conheço. Afirmou a embargante que a Carta de Crédito de fls. 1205, cedida à Falida, é contrato de permuta com obrigação de entrega de coisa certa. Sendo assim, omissa a decisão de fls. 2005 que determinou a citação dos representantes legais da Cassol S/A para depositarem o valor da Carta de Crédito, já que deveria o Síndico valer-se da via própria para a execução de entrega de coisa própria, conforme previsão legal do artigo 621 e ss. c/c artigo 461-A, todos do CPC. Discorreu, ainda, sobre a ocorrência da prescrição para a execução ou cobrança do crédito. Segundo a embargante, a Carta de Crédito apresentada às fls. 1205 data de 04/05/95. No ano de 2003, quando já passados 08 anos da emissão da carta, requereu o ex-Síndico autorização para negociá-lo com terceiro, o que não ocorreu, tendo-se passado, portanto, o prazo de 05 (cinco) anos previstos para a execução do título, havendo a prescrição do direito de cobrança nos termos do artigo 205, § 5º, I c/c artigo 2028 do NCC. Por fim, pugnou pelo provimento dos embargos. De fato, a Carta de Crédito de fls. 1205 estabelece que o pagamento dos valores ali acordados se dará mediante a entrega, pela Cassol S/A, de produtos pré-fabricados de concreto armado, conforme discriminação realizada no documento e com preço indicativo em moeda americana (dólar). Dispõe, ainda, que, "uma vez referido materiais retirados ou permutados e entregues dar-se-á plena, rasa e total quitação do crédito da Duomo Indústria de Acrílicos e Fibra de Vidro Ltda." (fls. 1205, último parágrafo). Sendo assim, como foi estabelecida entre as partes a entrega de coisa certa para o cumprimento da carta de crédito, não pode ser determinado, como foi na deliberação atacada, o depósito do valor em dinheiro, no que merece reparo a decisão de fls. 2005 neste sentido. Neste sentido, destaca-se: "Na execução para entrega de coisa, por ter procedimento próprio e que não se confunde com o de outra execução, é inadmissível a transformação, seja de início, seja no decurso do processo, em execução por quantia certa, a não ser no momento processual do art. 627 do CPC, após sentença, decidindo a entrega" (JTAERGS 71/160). Quanto a alegação de prescrição para a cobrança ou execução da Carta de Crédito, a mesma não merece prosperar. Dispõe o artigo 189 do CC que "violado o direito, nasce para o titular a pretensão, a qual se extingue, pela prescrição, nos prazos a que aludem os arts. 205 e 206". Como não há prazo especificado na Carta de Crédito para o cumprimento da obrigação, com base no exposto, tem-se que a contagem da prescrição para a cobrança iniciou-se com a juntada do aviso de recebimento da citação da Cassol S/A em 27/09/2011 para pagamento, nos termos do mandado de fls. 2015, pois foi apenas neste momento que surgiu para a Duomo a pretensão do recebimento de seu crédito e para a Cassol a determinação do pagamento, já que, salientando-se mais uma vez, a Carta de Crédito não previa data de vencimento para o cumprimento da obrigação. Por outro lado, se não há data de vencimento para o cumprimento da Carta de Crédito, não existe obrigação vencida. Logo, de acordo com o disposto no artigo 199, II do CC, não há prescrição. Dessa forma, não procede a alegação da embargante de prescrição por inércia do ex-Síndico para a execução do título, visto que não foi demandado, nos presentes autos, nenhum ato que ensejasse a ciência da Cassol S/A para o cumprimento da obrigação de dar coisa certa, e inicia-se, assim, a contagem do prazo prescricional, nos termos do artigo 189 e 199, II do CC. Deixo, portanto, de acolher dos embargos neste sentido. Por fim, merece abrigo os embargos no sentido de que a execução da Carta de Crédito deveria dar-se nos moldes do artigo 621e ss. do CPC. Isto porque se trata de execução para a entrega de coisa certa, qual seja, produtos pré-fabricados de concreto armado, no valor de U$ 62.5000,00 (sessenta e dois mil e quinhentos mil dólares). Consequentemente, modifico parcialmente a deliberação de fls. 2005, a qual passa a ter a seguinte redação: "Autos n. 12.769 I - (...) II - Defiro os pedidos de fls. 1995/1996, itens 2 a 8. Cumpram-se. III - Indefiro o pedido de fls. 1996/1997, item 6. A Carta de Crédito de fls. 1205 estabelece que o pagamento dos valores ali acordados se dará mediante a entrega, pela Cassol S/A, de produtos pré-fabricados de concreto armado, conforme discriminação realizada no documento e com preço indicativo em moeda americana (dólar). Dispõe, ainda, que, "uma vez referido materiais retirados ou permutados e entregues dar-se-á plena, rasa e total quitação do crédito da Duomo Indústria de Acrílicos e Fibra de Vidro Ltda." (fls. 1205, último parágrafo). Sendo assim, como foi estabelecida entre as partes a entrega de coisa certa para o cumprimento da carta de crédito, não pode ser determinado o depósito do valor em dinheiro. Neste sentido, destaca-se: "Na execução para entrega de coisa, por ter procedimento próprio e que não se confunde com o de outra execução, é inadmissível a transformação, seja de início, seja no decurso do processo, em execução por quantia certa, a não ser no momento processual do art. 627 do CPC, após sentença, decidindo a entrega" (JTAERGS 71/160). Ademais, por se tratar a Carta de Crédito de contrato com previsão de entrega de coisa certa, a execução do mesmo deve dar-se na forma do artigo 621e ss. do CPC, e não da forma como requerida pelo Síndico. Isto posto, intime-se o Síndico para que inicie a execução da Carta de Crédito para a entrega de coisa certa, qual seja, de produtos pré-fabricados de concreto armado, conforme discriminação e preço indicativo em moeda americana (dólar) no documento de fls. 1205, na forma do artigo 621 e ss. do CPC. Entregues os bens, deverá o Síndico requerer, caso seja necessária, a sua avaliação, para posterior venda em leilão. IV - Intime-se." Isto posto, acolho os embargos de declaração opostos pela Casso S/A às fls. 2016/2021, modificando o despacho de fls. 2005, o que faço nos termos da fundamentação e com fulcro no artigo 535 do Código de Processo Civil. No mais, persiste a deliberação tal qual lançada nos autos. Intime-se. Curitiba, 16 de abril de 2013. Luciane Pereira Ramos Juíza de Direito" -.Adv. do Requerente: LUIZ CARLOS COELHO DA CUNHA (0/PR), SIND- JOAQUIM JOSE

G. RAULI (0/PR), LUCIANO GUBERT DE OLIVEIRA (0/PR), ANDRESSA CALDAS (27530/PR), MARLUS JORGE DOMINGOS (0/PR), EUCLIDES R FACCHI (0/PR), CARLOS FREDERICO MARES DE SOUZA Fº (0/PR), ANA LUCIA FISHER DE O. JURASZEK (0/PR) e MOACIR TADEU FURTADO (0/PR).Adv. Outras Partes: JOSE LUIZ CARDOZO LAPA (0/PR), LUCIANA MUGGIATI DOS SANTOS (0/PR), JAIR APARECIDO AVANSI (18727/PR), RUBIA AKEMI HIRAYAMA GHELLER (10189/PR), SUMAYA CHEDE CANSINI (18925/PR), PAULO FERNANDO D AVILA RAVAGLIO (26937/PR), JOSE CARLOS BROCHINI (0/PR), IRIA EMILIA EVANGELISTA BEZERRA BARBIERI (26027/PR), GELSON BARBIERI (17510/PR), MARCIA TEIXEIRA IWAKIRI (0/PR), FABIO ANDRE CHEDID SILVESTRE (0/PR), ROSANGELA DE FATIMA SANTANA DALPIAZ (0/PR), MAGDA LUIZA R. EGGER (25891/PR), ROBERTA ONISHI (26891/PR), MARILI RIBEIRO TABORDA (0/PR), ROSANGELA MARIA FONSECA (0/PR), MARIA LUCIA RIBEIRO MORANDO (0/PR), ADILSON LUIZ BOHATCZUK (0/PR), Mª JAQUELINE R. DE SOUZA KLINGENFUS (0/PR), MARA DENISE VASSELAI (0/PR), ALIDO DEPINE (0/PR), ANDRESSA JARLETTI G. DE OLIVEIRA (0/PR), CARMELINDA CARNEIRO (0/PR), LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREA (0/PR), LUIZ CARLOS DA ROCHA (0/PR), SAMIR EL HAJJAR (0/PR) e MARIA HERRERIN N. ORTIZ (0/PR)-Advs. ADILSON LUIZ BOHATCZUK, ALIDO DEPINE, ANA LUCIA FISHER DE O. JURASZEK, ANDRESSA CALDAS, ANDRESSA JARLETTI G. DE OLIVEIRA, CARLOS FREDERICO MARES DE SOUZA Fº, CARMELINDA CARNEIRO, EUCLIDES R FACCHI, FABIO ANDRE CHEDID SILVESTRE, GELSON BARBIERI, IRIA EMILIA EVANGELISTA BEZERRA BARBIERI, JAIR APARECIDO AVANSI, JOSE CARLOS BROCHINI, JOSE LUIZ CARDOZO LAPA, LUCIANA MUGGIATI DOS SANTOS, LUCIANO GUBERT DE OLIVEIRA, LUIZ CARLOS COELHO DA CUNHA, LUIZ CARLOS DA ROCHA, LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREA, MAGDA LUIZA R. EGGER, MARA DENISE VASSELAI, MARCIA TEIXEIRA IWAKIRI, MARIA HERRERIN N. ORTIZ, MARIA LUCIA RIBEIRO MORANDO, MARILI RIBEIRO TABORDA, MARLUS JORGE DOMINGOS, MOACIR TADEU FURTADO, Mª JAQUELINE R. DE SOUZA KLINGENFUS, PAULO FERNANDO D AVILA RAVAGLIO, ROBERTA ONISHI, ROSANGELA DE FATIMA SANTANA DALPIAZ, ROSANGELA MARIA FONSECA, RUBIA AKEMI HIRAYAMA GHELLER, SAMIR EL HAJJAR, SIND- JOAQUIM JOSE G. RAULI e SUMAYA CHEDE CANSINI

011. FALENCIA - 0000322-27.2003.8.16.0185 (20744/0)- BIOLEO BARIRI COMERCIAL DE OLEOS LTDA X INDUSTRIAS TODESCHINI SA. "I. Nesta data, promovi a transferência do valor bloqueado via sistema BacenJud. II. Seguindo a orientação contida no Código de Normas (item 17.2.9.8.1), desnecessária a lavratura do termo de penhora, ante o extrato que segue em anexo. III. Após, intime-se o exequente para prosseguimento do feito, uma vez que o valor penhorado é inferior ao da dívida". Adv. do Requerente: AGENOR FRANCHIN FILHO (0/PR) e Adv. do Requerido: JOAO CASILLO (3903/PR), RENATA STRAPASSON (31370/PR), ROLAND KLASSEN (0/PR), MARCOS J. R. SALAMUNES (4843/PR), CARLOS EDUARDO QUADROS DOMINGOS (45295/PR), MARLUS JORGE DOMINGOS (0/PR), OSNILDO PACHECO JUNIOR (32683/PR), COMIS. SERGIO K. BRAGA (0/PR), ANA LUCIA MACEDO MANSUR (21951/PR), JARBAS AFONSO DE O. PEDROZA (26591/PR), SIMONE ZONARI LETCHACOSKI (0/PR), PAULO LEANDRO DIETER (0/PR), PEDRO GIROLAMO MACARINI (0/PR) e LIVIA CABRAL GUIMARAES (40634/)-Advs. AGENOR FRANCHIN FILHO, ANA LUCIA MACEDO MANSUR, CARLOS EDUARDO QUADROS DOMINGOS, COMIS. SERGIO K. BRAGA, JARBAS AFONSO DE O. PEDROZA, JOAO CASILLO, LIVIA CABRAL GUIMARAES, MARCOS J. R. SALAMUNES, MARLUS JORGE DOMINGOS, OSNILDO PACHECO JUNIOR, PAULO LEANDRO DIETER, PEDRO GIROLAMO MACARINI, RENATA STRAPASSON, ROLAND KLASSEN e SIMONE ZONARI LETCHACOSKI

012. INDENIZACAO - 0021982-57.2011.8.16.0004 (21982/2011) - MASSA FALIDA DE GEA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA X ABS INDÚSTRIA DE BOMBAS CENTRÍFUGAS LTDA e Outro. "I. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, declinando a real pertinência e necessidade de cada uma, sob pena de indeferimento. Bem como digam sobre a efetiva possibilidade de acordo em audiência a ser designada para este exclusivo fim, cientes de que, não sendo possível o acordo, o feito será saneado em gabinete. II. Após, abra-se vista ao Ministério Público". Adv. do Requerente: INOR SILVA DOS SANTOS (45798/PR) e Adv. do Requerido: MAURO CRISTIANO MORAIS (26378/PR), ALBERTO XAVIER PEDRO (26935/PR) e DÂNTON H. ZANETTI DE OLIVEIRA (58323/PR)-Advs. ALBERTO XAVIER PEDRO, DÂNTON H. ZANETTI DE OLIVEIRA, INOR SILVA DOS SANTOS e MAURO CRISTIANO MORAIS

013. - 0012709-54.2011.8.16.0004 (12709/2011) - SERTA DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA X IDEALE COLCHOES LTDA. "I - Atendendo cota ministerial de fls. 355, intime-se o Sr. Síndico para que se manifeste sobre o contido de fls. 302/353". Adv. do Requerente: HELOISA BOTTECCHIA CILURZO (237824/), MARCO ANTONIO ZIEBARTH (296852/SP) e JOSE RODOLFO ALVES (242612/) e Adv. do Requerido: LEONARDO SILVA MACHADO (46398/), RODRIGO SHIRAI (0/PR), ADM. BRAZILIO BACELLAR NETO (7425/PR), PEDRO HENRIQUE RIBAS (54093/PR) e JOAO CLAUDIO FRANZO WEINAND (47590/PR)-Advs. ADM. BRAZILIO BACELLAR NETO, HELOISA BOTTECCHIA CILURZO, JOAO CLAUDIO FRANZO WEINAND, JOSE RODOLFO ALVES, LEONARDO SILVA MACHADO, MARCO ANTONIO ZIEBARTH, PEDRO HENRIQUE RIBAS e RODRIGO SHIRAI

014. RESTITUICAO DE MERCADORIA - 0001473-33.2000.8.16.0185 (517/2000) - COOPERATIVA REGIONAL VALE DO ITAJAI - CRAVIL X MERCADOVILLE COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA. "I - Suspendo o presente feito pelo prazo de 6 meses. II - Após, diga o Síndico sobre o prosseguimento". Adv. do Requerente: JOÃO ALCI OLIVEIRA PADILHA (19148/PR) e JULIO ASSIS GEHLEN (13062/PR) e Adv. do Requerido: JUAHIL MARTINS DE OLIVEIRA (0/PR) e APARECIDO JOSÉ DA SILVA (17607/PR)-Advs. APARECIDO JOSÉ DA SILVA, JOÃO ALCI OLIVEIRA PADILHA, JUAHIL MARTINS DE OLIVEIRA e JULIO ASSIS GEHLEN

015. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO - 0004900-38.2000.8.16.0185 (92/2000) - SANHACO AGROPASTORIL LTDA X ETSUL TRANSPORTES LTDA-Manifeste-se o Síndico no prazo legal. Adv. do Requerido: AYRTON CORREIA ROSA (5842/PR)-Adv.AYRTON CORREIA ROSA-.

016. HABILITAÇÃO TRABALHISTA - 0002095-05.2006.8.16.0185 (205/2006) - JOSE JULIAO PESSOA NETO X EXPRESSO SUL BRASIL LTDA. "(...) Assim sendo, julgo procedente o pedido formulado, para habilitar como crédito devido ao habilitante o valor de R$ 19.950,22 (dezenove mil novecentos e cinquenta reais e vinte e dois centavos). Registre-se que tais valores deverão ser atualizados monetariamente, cuja regra será utilizada no momento oportuno para todos os credores, assim como os juros legais, se a massa suportar, nos termos do artigo 26 da Lei Falimentar. O crédito deverá ser classificado como privilegiado. P.R.I. Ciência ao Ministério Público. Transitada em julgado a sentença, ao Sr. Síndico para as diligências necessárias. Oportunamente, arquivem-se com as formalidades de estilo". Adv. do Requerente: JOCELINO PEREIRA DA SILVA (72530/) e Adv. do Requerido: MARCELO BIASIOLI (138209/SP), THIAGO ALEXANDRE PIRES (28876/) e BRAZILIO BACELLAR NETO (7425/PR)-Advs. BRAZILIO BACELLAR NETO, JOCELINO PEREIRA DA SILVA, MARCELO BIASIOLI e THIAGO ALEXANDRE PIRES

017. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO - 0001665-48.2009.8.16.0185 (268/2009) - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ X BELGA INDUSTRIAS QUIMICAS LTDA. "(...) Assim sendo, julgo procedente o pedido formulado, para habilitar como crédito devido ao habilitante o valor de R$ 426,34 (quatrocentos e vinte e seis reais e trinta e quatro centavos). Registre-se que tais valores deverão ser atualizados monetariamente, cuja regra será utilizada no momento oportuno para todos os credores, assim como os juros legais, se a massa suportar, nos termos do artigo 26 da Lei Falimentar. O crédito deverá ser classificado como privilegiado. P.R.I. Ciência ao Ministério Público. Transitada em julgado a sentença, ao Sr. Síndico para as diligências necessárias. Oportunamente, arquivem-se com as formalidades de estilo". Adv. do Requerente: CLEIDE KAZMIERSKI (19557/PR) e Adv. do Requerido: WALTER TOFFOLI (0/PR) e BRAZILIO BACELLAR NETO (7425/PR)-Advs. BRAZILIO BACELLAR NETO, CLEIDE KAZMIERSKI e WALTER TOFFOLI

018. HABILITACAO DE CUSTAS - 0001637-27.2002.8.16.0185 (798/2002) - FAZENDA NACIONAL X ETSUL TRANSPORTES LTDA. "(...) ISTO POSTO, julgo procedente a habilitação de crédito, no valor de R$ 800,00 (oitocentos reais), incluindo-se a correção monetária devida, por tratar-se de mera atualização (Lei 6.899/81), cuja regra será utilizada no momento oportuno para todos os credores, assim como os juros legais, se a massa suportar, nos termos do art. 26 da Lei Falimentar. Custas na forma de lei. O crédito deverá ser classificado como preferencial. Ao Síndico para as providências devidas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". Adv. do Requerido: ARNO JUNG (19585/PR) e AYRTON CORREIA ROSA (5842/PR)-Advs. ARNO JUNG e AYRTON CORREIA ROSA

019. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO - 0002429-68.2008.8.16.0185 - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS ANB FARMA LTDA X EDUARDO BREMM DE CASTRO - ME-Abra-se vista à Recuperanda..Adv. do Requerido: ANDRE PORTUGAL CEZAR (29771/PR) e MARCELO ZANON SIMAO (0/PR)-Advs. ANDRE PORTUGAL CEZAR e MARCELO ZANON SIMAO

020. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO - 0002015-75.2005.8.16.0185 (23/2005) - INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL X ETSUL TRANSPORTES LTDA. "(...) Ante o exposto, julgo procedente a habilitação de crédito em favor do Instituto Nacional de Seguro Social, na quantia de R$ 332,94 (trezentos e trinta e dois reais e noventa e quatro centavos), referente a contribuições previdenciárias devidas pelo empregador. Faz-se necessário ressaltar que incidirá sobre o crédito a correção monetária devida, qual seja, até a data do pagamento, uma vez que se trata de mera atualização (Lei 6.899/81). O crédito deverá ser classificado como privilegiado. Custas na forma de lei. Ao Sr. Síndico, para as providências necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se". Adv. do Requerente: ADILSON LUIZ BOHATCZUK (0/PR) e Adv. do Requerido: ARNO JUNG (19585/PR) e AYRTON CORREIA ROSA (5842/PR)-Advs. ADILSON LUIZ BOHATCZUK, ARNO JUNG e AYRTON CORREIA ROSA

021. HABILITAÇÃO TRABALHISTA - 0001587-25.2007.8.16.0185 (138/2007) - INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL X S/A CORTUME CURITIBA-Diga a Falida. Adv. do Requerido: VANETE STEIL VILLATORI (7317/PR) e BRAZILIO BACELLAR NETO (7425/PR)-Advs. BRAZILIO BACELLAR NETO e VANETE STEIL VILLATORI

022. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO - 0002084-39.2007.8.16.0185 (212/2007) - PLINIO BARROSO DE CASTRO FILHO X BERNARD KRONE DO BRASIL IND COM VEIC IND MAQ AG LTDA. "(...) Assim sendo, julgo procedente o pedido formulado, para habilitar como crédito trabalhista o valor de R$ 316,50 (trezentos e dezesseis reais e cinquenta centavos) que deverá ser atualizado monetariamente, cuja regra

será utilizada no momento oportuno para todos os credores, assim como os juros legais, se a massa suportar, nos termos do artigo 26 da Lei Falimentar. O crédito deverá ser classificado como privilegiado. P.R.I. Transitada em julgado a sentença, ao Sr. Síndico para as providências necessárias. Oportunamente, arquivem-se". Adv. do Requerente: JOÃO CASILLO (3903/PR) e BRAZILIO BACELLAR NETO (7425/PR)-Advs. BRAZILIO BACELLAR NETO e JOÃO CASILLO

023. - 0015753-18.2010.8.16.0004 (15753/2010) - ANA CRISTINA DA SILVA WALTER X CONSORCIO NACIONAL CIDADELA S/C LTDA - EM LIQ. EXT. "(...) Isto posto, julgo procedente a impugnação de crédito, com julgamento de mérito, para o fim de determinar a retificação do Quadro Geral de Credores, considerando os valores de R$31.040,20 (trinta e um mil, quarenta reais e vinte centavos) e R$16.296,41 (dezesseis mil, duzentos e noventa e seis reais e quarenta e um centavos). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Ciência ao Ministério Público. Após o trânsito em julgado, ao Sr. Administrador Judicial para retificação do Quadro Geral de Credores. Então, arquivem-se com as baixas e comunicações necessárias". Adv. do Requerente: MARCOS WENGERKIEWICZ (24555/PR) e Adv. do Requerido: LINCOLN TAYLOR FERREIRA (26367/PR), GERSON VANZIN MOURA DA SILVA (0/PR) e BRAZILIO BACELLAR NETO (7425/PR)-Advs. BRAZILIO BACELLAR NETO, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, LINCOLN TAYLOR FERREIRA e MARCOS WENGERKIEWICZ

024. HABILITACAO DE CUSTAS - 0001543-16.2001.8.16.0185 (528/2001) - FAZENDA NACIONAL e Outro X EXPRESSO SUL BRASIL LTDA. "Ante o exposto, julgo procedente o pedido de habilitação de crédito R$ 49,00 (quarenta e nove reais), referentes a custas processuais. O crédito deverá ser classificado como privilegiado. Custas na forma de lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado a sentença, ao Sr. Síndico para as providências necessárias". -.Adv. do Requerido: IRINEU PETERS (1987/PR) e BRAZILIO BACELLAR NETO (7425/PR)-Advs. BRAZILIO BACELLAR NETO e IRINEU PETERS

025. HABILITAÇÃO TRABALHISTA - 0002401-42.2004.8.16.0185 (417/2004) - JOAO MANOEL FERREIRA X ETSUL TRANSPORTES LTDA. "(...) Isto posto, julgo parcialmente procedente a habilitação de crédito, no valor das custas processuais de R$ 2.009,53 (Dois mil, nove reais e cinquenta e três centavos), incluindo-se a correção monetária devida, por tratar-se de mera atualização (Lei 6.899/81), cuja regra será utilizada no momento oportuno para todos os credores, assim como os juros legais, se a massa suportar, nos termos do art. 26 da Lei Falimentar. Custas na forma de lei. O crédito deverá ser classificado como preferencial. Ao Síndico para as providências devidas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". -.Adv. do Requerido: ARNO JUNG (19585/PR) e AYRTON CORREIA ROSA (5842/PR)-Advs. ARNO JUNG e AYRTON CORREIA ROSA

026. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO - 0002876-56.2008.8.16.0185 (162/2008)- FAZENDA NACIONAL X EMILIO ROMANI S/A - MASSA FALIDA. "(...) Assim sendo, julgo parcialmente procedente o pedido formulado, para habilitar o valor de R$ 855.94 (oitocentos e cinquenta e cinco reais e noventa e quatro centavos). Registre-se que tais valores deverão ser atualizados monetariamente, cuja regra será utilizada no momento oportuno para todos os credores, assim como os juros legais, se a massa suportar, nos termos do artigo 26 da Lei Falimentar. Custas na forma de lei. O crédito deverá ser classificado como privilegiado. Ao Síndico para providências devidas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público". -.Adv. do Requerente: LUCIANE BAGGIO LOSSO (0/) e Adv. do Requerido: MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARÃES (14392/PR)-Advs. LUCIANE BAGGIO LOSSO e MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARÃES

027. - 0001829-52.2005.8.16.0185 (171/2005) - BANCO BRADESCO S/A X BRASLACTO INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. "I. Intime-se a parte autora, como requer o Sr. Síndico às fls. 149". Adv. do Requerente: MURILO CELSO FERRI (7473/PR) e EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA (10088/PR) e Adv. do Requerido: ARNO JUNG (19585/PR) e MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARÃES (14392/PR)-Advs. ARNO JUNG, EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA, MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARÃES e MURILO CELSO FERRI

028. HABILITAÇÃO TRABALHISTA - 0001339-93.2006.8.16.0185 (275/2006) - JOSE XAVIER X GEA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA. Manifeste-se a Falida, no prazo legal". Adv. do Requerente: SERGIO BARROS DA SILVA (0/PR) e Adv. do Requerido: INOR SILVA DOS SANTOS (45798/PR) e CARLOS ALBERTO F. DE CASTRO (0/PR)-Advs. CARLOS ALBERTO F. DE CASTRO, INOR SILVA DOS SANTOS e SERGIO BARROS DA SILVA

029. FALÊNCIA - 0001776-42.2003.8.16.0185 (49/2003) - WILSON GURAK X CIDADELA S/A. I - Intime-se o exequente (fls. 127) para apresentar o cálculo atualizado do valor executado e seus acréscimos legais, bem como declinar o CNPJ/CPF do executado.-.Adv. do Requerido: ROBSON ZANETTI (0/PR)-Adv.ROBSON ZANETTI-.

030. FALENCIA - 0000266-23.2005.8.16.0185 (21451/0) - MARINGA PASSAGENS E TURISMO LTDA X GLOBAL TELECOM SA. "I - Tendo em vista o teor da certidão retro, mantenho a decisão de fls. 733/734, que sobrestou o feito até o julgamento dos autos n. 0000294-58.2005.8.16.0001 - 2ª Vara Cível". Adv. do Requerente: ALEXANDRE BISKER (118681/PR) e Adv. do Requerido: CAROLINA ELISABETE PUEHRINGER (0/PR) e LUIZ CARLOS CHECOZZI (0/PR)-Advs. ALEXANDRE BISKER, CAROLINA ELISABETE PUEHRINGER e LUIZ CARLOS CHECOZZI

031. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO - 0001613-52.2009.8.16.0185 (267/2009) - PEDRO PAULO PAMPLONA X MASSA FALIDA EXPRESSO SUL BRASIL LTDA- Intime-se o Sr. Síndico para que se manifeste sobre a satisfação do crédito.Adv. do Requerente: ANDRE RICARDO BRUSAMOLIN (22916/PR) e PEDRO PAULO PAMPLONA (4660/PR) e Adv. do Requerido: MARCELO BIASOLI (0/), LUCIANO CIRINO DOS SANTOS (34646/), JOÃO CARLOS MARTINS (0/PR) e BRAZILIO BACELLAR NETO (7425/PR)-Advs. ANDRE RICARDO BRUSAMOLIN, BRAZILIO BACELLAR NETO, JOÃO CARLOS MARTINS, LUCIANO CIRINO DOS SANTOS, MARCELO BIASOLI e PEDRO PAULO PAMPLONA

032. FALÊNCIA - 0001670-51.2001.8.16.0185 (129/2001)- JOAO RICARDO GRITZENCO X ASCOMEX ASSESSORIA EM COMERCIO EXTERIOR S/C LTDA- I. Compulsando os autos, verifica-se que o trânsito em julgado foi certificado às fls. 276. Está pendente o pedido de fls. 292, para desentranhamento do cheque juntado às fls. 38, o que deve ser feito mediante certidão nos autos. Assim, intime-se o interessado para que compareça nesta Serventia para a retirada do documento mencionado no prazo de cinco dias. II. Decorrido o prazo, ainda que sem manifestação, arquive-se com as cautelas necessárias, ante a entrega da prestação jurisdicional. Adv. do Requerente: ELOI TAMBOSI (4542/PR) e Adv. do Requerido: PAULO KNESEBECK (0/PR) e SERGIO ALVES RAYZEL (0/PR)-Advs. ELOI TAMBOSI, PAULO KNESEBECK e SERGIO ALVES RAYZEL

033. HABILITAÇÃO TRABALHISTA - 0001426-98.1996.8.16.0185 (218/1996) - GLADIS REGINA MARTINS X CONSORCIO NASSER S/C LTDA. "Intime-se o Sr. Síndico para que informe acerca da satisfação do crédito reclamado, no prazo legal". Adv. do Requerente: SIDNEI MACHADO (0/PR) e Adv. do Requerido: PEREGRINO DIAS ROSA NETO (0/PR), SERGIO LUIZ FERNANDES (10931/PR), HENRIQUE PAULO SCHMIDLIN (0/PR) e CLÁUDIO XAVIER PETRYK (5879/PR)-Advs. CLÁUDIO XAVIER PETRYK, HENRIQUE PAULO SCHMIDLIN, PEREGRINO DIAS ROSA NETO, SERGIO LUIZ FERNANDES e SIDNEI MACHADO

034. ORDINARIA - 0000513-62.2009.8.16.0185 - IECSA GTA TELECOMUNICACOES LTDA X BRASIL TELECOM S.A.-I - Remetam-se, com urgência, as informações solicitadas pelo Superior Tribunal de Justiça no ofício de fls. 6449, informando, inclusive, quanto a atual localização destes autos. II - Após, auarde-se o julga definitivo do Conflito de Competência (docs. anexos)..Adv. do Requerente: ALEXANDRE KRUEL JOBIM (14482/PR) e ADM. MARCELO ZANON SIMÃO (0/) e Adv. do Requerido: EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS (24498/PR), MARIA LUCIA LINS CONCEIÇÃO (15348/PR), ARTHUR MENDES LOBO (46828/PR), TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER (22129/PR) e LUIZ RODRIGUES WAMBIER (7295/PR)-Advs. ADM. MARCELO ZANON SIMÃO, ALEXANDRE KRUEL JOBIM, ARTHUR MENDES LOBO, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, MARIA LUCIA LINS CONCEIÇÃO e TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER

035. HABILITAÇÃO TRABALHISTA - 0001408-77.1996.8.16.0185 (1099/1996) - RENATO VIEIRA DE LIMA X EXPRESSO SUL BRASIL LTDA. "I - Diga o Sr. Síndico sobre o alegado em fls. 82". Adv. do Requerente: GERALDO MOCELLIN (0/PR) e Adv. do Requerido: ADELCIO CERUTI (0/PR), OSCAR SILVERIO DE SOUZA (0/PR), IRINEU PETERS (1987/PR), DAVID ANTONIO BADUY (0/PR) e BRAZILIO BACELLAR NETO (7425/PR)-Advs. ADELCIO CERUTI, BRAZILIO BACELLAR NETO, DAVID ANTONIO BADUY, GERALDO MOCELLIN, IRINEU PETERS e OSCAR SILVERIO DE SOUZA

036. HABILITAÇÃO TRABALHISTA - 0001567-34.2007.8.16.0185 (106/2007) - CEZAR TAVARES X GAVA & CIA LTDA. "Intime-se o Sr. Síndico para que informe acerca da satisfação do crédito reclamado, no prazo legal". Adv. do Requerente: GLEIDEL BARBOSA LEITE JUNIOR (0/PR) e Adv. do Requerido: MARCELO DE SOUZA TAQUES (32258/PR), CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO (20812/PR) e EDSON ISFER (11307/PR)-Advs. CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, EDSON ISFER, GLEIDEL BARBOSA LEITE JUNIOR e MARCELO DE SOUZA TAQUES

037. HABILITAÇÃO TRABALHISTA - 0002034-81.2005.8.16.0185 (59/2005) - JOAQUIM CARLOS DE JESUS X CONSORCIO NASSER S/C LTDA. "Intime-se o Sr. Síndico para que informe acerca da satisfação do crédito reclamado, no prazo legal". Adv. do Requerente: YOSHIHIRO MIYAMURA (7086/PR) e Adv. do Requerido: PEREGRINO DIAS ROSA NETO (0/PR), ALCEU MACHADO FILHO (0/PR), SERGIO LUIZ FERNANDES (10931/PR) e HENRIQUE PAULO SCHMIDLIN (0/PR)-Advs. ALCEU MACHADO FILHO, HENRIQUE PAULO SCHMIDLIN, PEREGRINO DIAS ROSA NETO, SERGIO LUIZ FERNANDES e YOSHIHIRO MIYAMURA

038. HABILITAÇÃO TRABALHISTA - 0002409-97.1996.8.16.0185 (1313/1996) - ELCIO PAES E LIMA e Outros X EXPRESSO SUL BRASIL LTDA. "Intime-se o Sr. Síndico para que informe acerca da satisfação do crédito reclamado, no prazo legal". Adv. do Requerente: JOAO ROGERIO NIELS (0/PR), MARISA DA SILVA RESENDE CASINI (11654/PR) e PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JUNIOR (19608/PR) e Adv. do Requerido: ADELCIO CERUTI (0/PR), OSCAR SILVERIO DE SOUZA (0/PR), IRINEU PETERS (1987/PR), DAVID ANTONIO BADUY (0/PR) e BRAZILIO BACELLAR NETO (7425/PR)-Advs. ADELCIO CERUTI, BRAZILIO

BACELLAR NETO, DAVID ANTONIO BADUY, IRINEU PETERS, JOAO ROGERIO NIELS, MARISA DA SILVA RESENDE CASINI, OSCAR SILVERIO DE SOUZA e PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JUNIOR

039. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO - 0001645-04.2002.8.16.0185 (245/2002) - PEDRO ANTERO UBALDO X BERNARD KRONE DO BRASIL IND COM VEIC IND MAQ AG LT. "Intime-se o Sr. Síndico para que informe acerca da satisfação do crédito reclamado, no prazo legal". Adv. do Requerente: ISMAEL DA SILVA MATOS (0/ PR) e Adv. do Requerido: JOAQUIM JOSÉ GRUBHOFER RAULI (25182/PR), JOÃO CASILLO (3903/PR) e BRAZILIO BACELLAR NETO (7425/PR)-Advs. BRAZILIO BACELLAR NETO, ISMAEL DA SILVA MATOS, JOAQUIM JOSÉ GRUBHOFER RAULI e JOÃO CASILLO

Curitiba, 05 de Junho de 2013

EDITAL DE RELAÇÃO DE CREDORES (art. 96°, §2º da Lei n°. 7.661/1945)
Autos de Falência n°. 0001483-43.2001.8.16.0185 (228/2001), de FÁBRICA DE BATERIAS COMETA LTDA., em trâmite perante a 2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA COMARCA DE CURITIBA-PR.
Através do presente edital, o Síndico da Falência acima referenciada, comunica que os documentos que fundamentaram a elaboração da presente relação estarão à disposição dos interessados, para exame, se assim desejarem, e apresentarem impugnações, no prazo legal, nos exatos termos do art. 97, da Lei nº 7.661/1945.
QUADRO GERAL DE CREDORES DA MASSA FALIDA DE FÁBRICA DE BATERIAS COMETA LTDA.

Habilitante	*Nº Autos*	*Valor*	*Categoria*	
Custas (Cartório - fls. 127)		**R$43,21**	***Encargos Massa***	
TOTAL ENCARGOS DA MASSA		**R$43,21**		
FRANCISCO LOPES CAROLINA		**R$5.0046,96**	***Trabalhista***	
TOTAL TRABALHISTA		**R$5.0046,96**		
FAZENDA NACIONAL (fls. 131)	***Penhora Rosto Autos***	**R$57.662,48**	***Preferencial***	
TOTAL INSS		**R$57.662,48**		
TOTAL GERAL		**R$62.752,65**		

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO PARA VENDA DE BENS DAMASSA FALIDA DE CONSTRUTORA VELOSO LTDA.
A EXMA. DRA. JUIZA DE DIREITO DA 2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, nomeando o leiloeiro público HELCIO KRONBERG, faz ciência aos interessados que venderá, pelo maior lance, em LEILÃO PUBLICO a ser realizado, em hasta única, no dia **27/06/2013, às 14:00h, no átrio do Fórum localizado à rua Fernando Amaro, 60, Alto da XV, Curitiba/PR**, na presença do representante do Ministério Público, os bens imóveis pertencentes a **MASSA FALIDA DE CONSTRUTORA VELOSO LTDA.** *(autos 0046333-94.2011.8.16.0004)*. Ficam os interessados cientificados que, em se tratando de bens de Massa Falida, não haverá 2º praça. Os bens a que se referem o presente edital integram o LOTE ÚNICO adiante discriminado *(sendo discriminado cada item e o valor de avaliação de cada um).**LOTE ÚNICO*** **-** *Um guindaste AG1 40.5 17.9/43- Argos modelo Munck - R$75.000,00; Uma TV Philips 47',LCD,série HC110926065143 - R$ 600,00; Uma TV Semp 42', LCD, série91856YC98IAA00830 - R$ 400,00; Uma TV Panasonic 42¨, plasma, série BT8GA000126 - R$ 400,00; Um sofá 3 lugares em couro branco - R$ 300,00; Um arquivo de aço 4 gavetas Pandin - R$ 80,00; Uma impressora SCX 4200 Samsung 8T99BDAS900918L - R$ 150,00; Uma impressora HP Laser Jet CP151N6110131734 - R$ 100,00; Uma impressora HP P1005 Laser Jet BRBS932096 - R$ 100,00; Uma impressora HP-K 8600 OficeeJep Pro TH02R220PR - R$ 250,00; Um monitor ACER 20¨série ETLP0080040400FF319820 - R$ 80,00; Um monitor KDS 17¨FOSU6262428LI - R$ 60,00;Um monitor ACER 19¨ETLAM08062013006669801 - R$ 70,00; Um monitor LG Flatron 19¨910SPLCN182Y - R$ 70,00; Um monitor Samsung17¨PE17HKAK404248J - R$ 70,00; Um monitor LG 19¨907SPZK56765 - R$ 80,00; Um monitor LG 19¨911SPVH16807 R$ 80,00;- Um monitor Samsung 19¨PE19HKDR801495P - R$ 80,00; Um monitor LG 19¨910SPZKH0765 - R$ 80,00; Um monitor ACER 20¨ETLP0080040400FF309820 - R$ 70,00; Um monitor Samsung 19¨CM19HXGZ207366T - R$ 80,00; Um monitor Samsung 19¨PE19HQAQ805037D - R$ 80,00; Um monitor LG 19¨9065PQJE2596 - R$ 80,00; Um monitor Samsung 19¨0118HQAZ804370B - R $ 80,00; Um monitor LG 19¨906SPVHE6623 - R$ 80,00; Um monitor Samsung 19¨PU19HXJB302103J - R$ 80,00; Um monitor Samsung19¨0118HQAZ804265R - R$ 90,00; Um monitor Samsung 20¨CM20HQB5706183Y - R$ 80,00; Um monitor LG 19¨907SPXUC3234 - R$ 80,00; Um monitor LG 19¨906SPMZE2603 - R$ 70,00; Um monitor ACER 20¨ETLP0080040400FF389820 - R$ 70,00; Um monitor ACER 20¨SNID04006534098 - R$ 70,00;- Um monitor ACER 16¨ETLBF0801100600A8F9800 - R$ 50,00; Um monitor ACER 20¨ETLP0080040400FF359820 - R$ 70,00; Um monitor AOC 15T5CS8AA913296 - R$ 50,00; 17 monitores tubo, marcas diversas LG e Samsung - R$ 40,00; 12 cadeiras em couro, cor preta, fixa, escritório - R$1.200,00; 14 cadeiras com braço e roldanas,cor preta - R$ 1.800,00; 14 mesas estação trabalho com 2 gavetas,cor gelo,desmontadas - R$ 1.400,00; Uma central telefônica Siemens Hicon 530777 - R$ 700,00; Um relógio ponto Henry Plus - R$ 300,00; Um navegador GPS guia 4Rodas WX9H7AJ0083- R$ 50,00; Uma câmara fotográfica digital Sony 7.2 - R$ 50,00; Uma mesa para projetos desmontada, na cor gelo - R$ 100,00; Um armário aglomerado com repartições desmontado - R$ 100,00; Um freezer Eletrolux RE 34, 120 L,cor branca - R$ 150,00; Um Nextel Blackberry,cor preta - R$ 80,00; Dois notebook Positivo V42 2227609/1738692 -R$ 400,00; Um notebook Positivo V41 2152432 - R$ 200,00; Um notebook Positivo Z973412597 - R$ 200,00; Um notebook Asus PC-1005HA AA0ABM 008944 - R$ 200,00; Um notebook SIMT 1455 1A86R40H - R$ 200,00; Um notebook Toshiba Satélite X6405350Q - R$ 200,00; Um notebook HP Paulion DV1000 CNF5241Q9M - R$ 200,00; 45 teclados para computador - R$ 45,00; Sete conjuntos caixa de som para computador - R$ 35,00; Dois HABS 8 portas - R$ 10,00; Um modem para computador com USB - R$ 5,00; Um modem Net para internet - R$ 5,00; Um nobreak MHS ES 600 KB0633217057 - R$ 50,00; Um nobreak MHS NRE 1.5BI 197575 - R$ 50,00; 53 mouses diversos - R$ 5,00; 40 CPU,caixa de computador - R$ 15,00.* ***Lance Inicial: R$ 87.020,00 (oitenta e sete mil e vinte reais).*** **Inicialmente, o lote será ofertado, para pagamento à vista, a partir do lance inicial de R$ 87.020,00** ***(oitenta e sete mil e vinte reais)*****, sendo considerado vencedor o maior lance. Não havendo interessados na compra do lote mediante pagamento à vista do valor acima mencionado, o mesmo passará a ser ofertado mediante o pagamento parcelado do mesmo valor, nas condições previstas neste edital, sendo considerado vencedor o maior lance. Na hipótese de não haver interessados na compra do lote pelo lance inicial, o lote imediatamente passará a ser ofertado por qualquer valor, sendo considerado vencedor o maior lance, deprezando-se, contudo, o preço vil, assim considerados os lances em valor inferior a 50% do lance inicial. Da mesma forma, inicialmente o leiloeiro ofertará o lote, por qualquer valor, para pagamento à vista e, não havendo interessados, o lote passará ser ofertado, por qualquer valor, para pagamento em parcelas, nos termos deste edital, sendo considerado vencedor o maior lance. Sendo o valor do lance pago em parcelas, uma vez anunciado o lance vencedor, deverá o arrematante informar ao leiloeiro em quantas parcelas pretende quitar o saldo a ser parcelado, respeitando o número máximo de parcelas e demais condições previstas neste edital. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: *a)*À VISTA:** o arrematante, no ato da arrematação, deverá efetuar, diretamente ao leiloeiro, o pagamento do valor mínimo correspondente a 20% *(vinte por cento)* do valor da arrematação, quitando o valor remanescente, se houver, no prazo máximo de 03 *(três)* dias da data do leilão, mediante depósito do valor devido em conta-bancária vinculada aos autos de falência. Na hipótese do arrematante deixar de depositar o valor remanescente no prazo de 03 dias, o bem será novamente levado à leilão, ficando o arrematante obrigado a prestar a diferença porventura verificada e a pagar as despesas, além de perder o sinal, dispondo o síndico, para a respectiva cobrança de ação executiva, quer será instruída com a certidão do leiloeiro. ***b)*** **PARCELADO**: Na hipótese de parcelamento, o arrematante, no ato da arrematação, deverá efetuar, diretamente ao leiloeiro, o pagamento do valor mínimo correspondente a 20% *(vinte por cento)* do valor da arrematação, quitando o valor remanescente em, no máximo, 12 *(doze)* parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencíveis a cada 30 *(trinta)* dias e atualizadas mensalmente *(pro-rata die)* pela média do INPC+IGP-DI, parcelas estas que deverão ser depositados até o dia 30 *(trinta)* de cada mês *(tendo como primeiro vencimento o dia 30 do mês seguinte a expedição da carta de arrematação)*, em conta-bancária vinculada aos autos a que se refere o presente edital. O pagamento, à vista ou parcelado, deverá ser feito em dinheiro *(moeda nacional)*, devendo os valores, exceto a entrada *(mínimo de 20% da arrematação)* a ser paga ao leiloeiro, serem depositados junto a conta bancária vinculada ao processo a que se refere este edital, juntando-se os respectivos comprovantes de pagamento nos autos, ficando a quitação dos valores condicionada a compensação de eventual cheque emitido para pagamento. Caso o vencimento de alguma parcela recaia em final de semana ou feriado, o mesmo ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subseqüente. O não pagamento de qualquer parcela implicará no vencimento antecipado das demais, podendo o Sr. Síndico, de imediato, valer-se da via executiva em face do arrematante para execução da hipoteca gravada sobre o bem arrematado, hipótese em que o arrematante, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, perderá o sinal *(entrada),* ficando obrigado a pagar a diferença porventura verificada, obrigando-se, ainda, a arcar com as despesas. **INFORMAÇÕES:** com o Administrador Judicial Dr. Paulo Vinicius de Barros Martins Junior, pelo telefone (41) 3308-5009, ou, ainda, com o leiloeiro, por intermédio do telefone (41) 3233-1077 e site *www.kronberg.com.br*. Visitação dos bens mediante contato com o Sr. Administrador Judicial. **TAXA DA COMISSÃO DO LEILOEIRO:** 5% *(cinco por cento)* sobre o valor total da arrematação, a ser integralmente paga à vista, em dinheiro *(moeda nacional)* ou cheque, pelo arrematante, no ato da arrematação, ficando a quitação do valor da comissão condicionada a compensação de eventual cheque emitido para pagamento. O pagamento da comissão será sempre considerado à vista, mesmo em caso de emissão de cheque para quitação do valor. O valor da comissão do leiloeiro será devido mesmo em caso de posterior desistência, pelo arrematante, da arrematação, sendo considerada desistência, inclusive, a falta de compensação de qualquer um dos cheques eventualmente emitidos para pagamento ou, ainda, o descumprimento de qualquer condição ou prazo previsto no presente

edital. Na hipótese do bem *(lote único)* ser arrematado pelos credores trabalhistas, da mesma forma ficam os mesmos obrigados a pagar, ao leiloeiro, no ato do leilão, a taxa no valor equivalente a 5% sobre o valor total da arrematação, aplicando-se, na hipótese, as mesmas condições, acima mencionadas, aplicadas aos demais eventuais arrematantes. **CONDIÇÕES GERAIS:** Os bens serão entregues nas condições em que se encontram, cabendo ao interessado analisar o bem antes da arrematação. Não serão aceitos quaisquer créditos desta ou de qualquer outra Massa Falida como pagamento *(parcial e/ou total)*. Em caso de parcelamento, ficará o arrematante como fiel-depositário do bem arrematado, a partir da expedição da carta de arrematação, quando o arrematante passará a arcar com todos os custos do bem arrematado. Em caso de desistência da arrematação, ao arrematante serão impostas as penalidades previstas na legislação e/ou no presente edital, sendo, da mesma forma, considerada desistência, inclusive, a falta de compensação de qualquer um dos cheques eventualmente emitidos pelo arrematante ou, ainda, o descumprimento de qualquer condição ou prazo previsto no presente edital. Os bens arrematados serão entregues, aos respectivos arrematantes, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou débitos *(até a data da expedição da carta de arrematação),* cabendo ao arrematante, no entanto, tomar todas as providências e arcar com todos os custos para a regularização e transferência do bem arrematado. Caberá ao arrematante tomar as providências, bem como arcar com os custos com a remoção e transporte do bem arrematado, devendo retirar o bem, do local onde o mesmo se encontra, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a expedição da carta de arrematação. Caberá ao arrematante arcar com as custas para a expedição da respectiva Carta de Arrematação, cujos valores deverão ser recolhidos diretamente à 2ª Vara de Falência de Curitiba/PR. O leiloeiro, por ocasião do leilão, fica, desde já, desobrigado a efetuar a leitura do presente edital, o qual se presume seja de conhecimento de todos os interessados. Ficam intimadas as partes e, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e para que ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM Juiza de Direito que se expedisse o presente edital que deverá ser publicado e afixado na forma da Lei. Curitiba, 03 de junho de 2013. Mariana Gluszcynski Fowler Gusso Juíza de Direito

---

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ - JUÍZO DE DIREITO DA 2.ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PARANÁ. Rua Fernando Amaro n.º 60 - Alto da XV Curitiba-Paraná.
Processo nº 0001497-17.2007.8.16.0185 (22/2007) FALÊNCIA DE MASSA FALIDA MASSA FALIDA BAT NÍVEL SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA., sucessora de USIMIX SERVIÇOS DE CONCRETAGEM LTDA.
AVISO AOS CREDORES
PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JUNIOR, Administrador Judicial da Massa Falida de BAT NÍVEL SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA., falência decretada na data de 09/03/2007 nos autos de AUTO FALÊNCIA nº 0001497-17.2007.8.16.0185 (22/2007), pelo Juízo da 2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial de Curitiba, COMUNICA aos credores e interessados que encontra-se à disposição dos mesmos, de segunda a sexta-feira, das 09:00 às 12:00 horas, para eventuais dúvidas ou esclarecimentos, através do fone: 041-3338-0099 ou pessoalmente no seguinte endereço: Rua Pedro Nolasko Pizzato, 803, Mercês, Curitiba/PR.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ - JUÍZO DE DIREITO DA 2.ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PARANÁ. Rua Fernando Amaro n.º 60 - Alto da XV Curitiba-Paraná.
Processo nº **46333-94.2011.8.16.0004 (PROJUDI)**
FALÊNCIA DE MASSA FALIDA CONSTRUTORA VELOZO LTDA.
AVISO AOS CREDORES
PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JUNIOR, Administrador Judicial da Massa Falida de CONSTRUTORA VELOZO LTDA., falência decretada na data de 07/03/2012 nos autos de **AUTO FALÊNCIA nº 46333-94.2011.8.16.0004 (PROJUDI),** pelo Juízo da 2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial de Curitiba, COMUNICA aos credores e interessados que encontra-se à disposição dos mesmos, de segunda a sexta-feira, das 09:00 às 12:00 horas, para eventuais dúvidas ou esclarecimentos, através do fone: 041-3338-0099 ou pessoalmente no seguinte endereço: Rua Pedro Nolasko Pizzato, 803, Mercês, Curitiba/PR.

3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
JUIZO DA TERCEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA, FALENCIA E RECUPERACOES DE EMPRESAS
Juiz:Dr. Roger Vinicius Pires de Camargo Oliveira
Juiz:Dr. Carolina Delduque Sennes Basso

RELAÇAO Nº 0087/2013

ADAUTO PINTO DA SILVA 0032 032589/0000
ADAUTO SALVADOR REIS FACC 0015 024105/0000
ADRIANA VANESSA RABELO/ P 0015 024105/0000
ADRIANO PIMENTEL MARCOVIC 0015 024105/0000
ALBINO KLUGE 0015 024105/0000
ALDO DE MATTOS SABINO JUN 0041 035063/0000
ALESSANDRO RENATO DE OLIV 0020 028433/0000
ALEXANDRE FIDALSKI 0031 032538/0000
ALEX CAETANO DOS REIS 0048 001089/2010
ALFEU C. DE MELO 0053 021059/2011
ALFREDO LINCOLN PEDROSO 0014 022776/0000
ALVARO AUGUSTO CASSETARI 0011 020824/0000
AMANDA LOUISE RAMAJO CORV 0001 000952/0000
AMANDO BARBOSA LEMES 0008 018511/0000
AMIRA YOUSSIF NASR 0040 035000/0000
ANA CAROLINA CARDOSO LOBO 0006 015153/0000
0025 030865/0000
0039 034855/0000
ANA CELIA PIRES CURUCA LO 0007 015178/0000
ANA LUIZA MATTOS DOS ANJO 0013 022382/0000
ANDERS FRANK SCHATTENBERG 0010 019327/0000
ANDREA ANDRADE DE MIRANDA 0007 015178/0000
ANDREA MARGARETHE ROGOSKI 0001 000952/0000
0012 020853/0000
0027 031650/0000
0042 035595/0000
ANDRE DA COSTA RIBEIRO 0015 024105/0000
ANDRE RICARDO TUBIANA 0015 024105/0000
ANDRESSA ROSA 0021 029364/0000
ANDRE ZANQUETTA VITORINO 0039 034855/0000
ANGELICA DUARTE MARTINSKI 0019 028060/0000
ANNETE CRISTINA DE ANDRAD 0001 000952/0000
0016 025381/0000
ANTONIO ACIR BREDA 0015 024105/0000
ANTONIO ALBINO RAMOS DE O 0038 034764/0000
ANTONIO AUGUSTO GRELLERT 0001 000952/0000
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT 0011 020824/0000
AURO DA APARECIDA RAMOS D 0015 024105/0000
BERENICE MULLER DA SILVA 0020 028433/0000
BRASIL PARANA DE CRISTO I 0003 010956/0000
BRUNO MEDEIROS PACHECO 0015 024105/0000
BRUNO STINGHEN DA SILVA 0001 000952/0000
CAMILE CLAUDIA HEBESTREIT 0030 032023/0000
CARLA HELIANA VIEIRA MENE 0008 018511/0000
CARLOS ALBERTO FRANK 0015 024105/0000
CARLOS AUGUSTO ABRACHES 0001 000952/0000
CARLOS FREDERICO MARES DE 0002 010431/0000
CASSIANO LUIZ IURK 0016 025381/0000
CHRISTIAN BORTOLOTTO 0031 032538/0000
CHRISTIANNE REGINA LEANDR 0015 024105/0000
CIBELE KOEHLER 0010 019327/0000
CLAUDIA MARIA LIMA SCHEID 0022 029470/0000
CLAUDINE CAMARGO BETTES 0010 019327/0000
CLAUDINEI BELAFRONTE 0002 010431/0000
CLECIO BRAGA JUNQUEIRA 0046 036798/0000
CLEOMIR ALVES 0001 000952/0000
CRISTIANA HELENA SILVEIRA 0019 028060/0000
CRISTIANE BELINATI GARCIA 0008 018511/0000
CRISTINA LEITAO TEIXEIRA 0027 031650/0000
CYNTHIA GARCEZ RABELLO 0015 024105/0000
DAIANE MARIA BISSANI 0016 025381/0000
0019 028060/0000
DALVA MARVULLE DE CASTILH 0031 032538/0000
DANIELA LUIZ 0027 031650/0000
DANIELE ROCHA BRASIL TAFF 0034 033128/0000
DARCI KASPRZAK 0004 011395/0000
DAVI DEUTSCHER 0031 032538/0000
DECIO LUIZ MONTEIRO DO RO 0004 011395/0000
DIEGO FILIPE DE SOUSA BAR 0025 030865/0000
0039 034855/0000
DIOGO DA ROS GASPARIN 0024 030798/0000
ELIANE CRISTINA ROSSI CHE 0014 022776/0000
EMILIANA SILVA SPERANCETT 0001 000952/0000
ERENISE DO ROCIO BORTOLIN 0021 029364/0000
EROULTHS CORTIANO JUNIOR 0044 035900/0000
EVARISTO ARAGAO FERREIRA 0008 018511/0000
EVELLYN DAL POZZO YUGUE 0035 033170/0000
FABIANO JORGE STAINZACK 0019 028060/0000
FABIO ANDRADES GRAMEIRO 0015 024105/0000
FABIO DUTRA 0001 000952/0000
FABIO PACHECO GUEDES 0038 034764/0000
FABIO TEIXEIRA 0017 025611/0000
FATIMA MIRIAN BORTOT 0028 031685/0000
0036 033930/0000
FELIPE BARRETO FRIAS 0001 000952/0000
0012 020853/0000
0027 031650/0000
0028 031685/0000
0042 035595/0000
FERNANDO FRECH GOUVEIA 0034 033128/0000
FERNANDO MERINI 0006 015153/0000
FERNANDO MUNIZ SANTOS 0015 024105/0000
FERNANDO PEREIRA DE GOES 0048 001089/2010
FERNANDO WELTER 0015 024105/0000
FLAVIA TROMBINI PEREZ 0015 024105/0000

FLAVIO BUENO 0038 034764/0000
FLAVIO MENDES BENINCASA 0052 003856/2011
FLAVIO PIGATTO MONTEIRO 0034 033128/0000
FRANCISCO CARLOS DUARTE 0001 000952/0000
GABRIELA DE PAULA SOARES 0002 010431/0000
0016 025381/0000
0029 031788/0000
GILBERTO BORGES DA SILVA 0008 018511/0000
GIL CESAR DANTAS BRUEL 0017 025611/0000
GISELE DA ROCHA PARENTE V 0004 011395/0000
GISELE HAUER ARGENTON 0022 029470/0000
GUILHERME FREIRE DE BARRO 0015 024105/0000
GYSELE VIEIRA SILVA SHAFA 0053 021059/2011
HAMILTON SCHMIDT COSTA FI 0006 015153/0000
HELTON COSTA ARTIN 0026 030924/0000
HIANAE SCHRAMM 0015 024105/0000
INES ZORZATO DE MATOS BOG 0013 022382/0000
IRINEU TONINELLO 0002 010431/0000
IURI FERRARI COCICOV 0019 028060/0000
IVAN SERGIO TASCA 0003 010956/0000
0006 015153/0000
IZABELA CRISTINA RUCKER C 0008 018511/0000
JACINTO NELSON DE MIRANDA 0048 001089/2010
JAIR GEVAERD 0046 036798/0000
JAIR SUBTIL DE OLIVEIRA 0044 035900/0000
JAMAL ABI FARAJ 0042 035595/0000
JOAO ALCI OLIVEIRA PADILH 0005 013209/0000
JOAO F. E. PEIXOTO DE OLI 0055 040074/2011
JONAS BORGES 0016 025381/0000
0029 031788/0000
JOSE CID CAMPELO 0015 024105/0000
JOSE GUILHERME BREDA 0015 024105/0000
JOSE GUILHERME ROLIM ROSA 0019 028060/0000
JOSE RENATO GAZIERO CELLA 0015 024105/0000
JOSE ROBERTO MARTINS 0050 019036/2010
JOSE SUBTIL DE OLIVEIRA 0044 035900/0000
JOSIANE FRUET BETTINI LUP 0015 024105/0000
JULIANO BREDA 0015 024105/0000
JULIO ASSIS GEHLEN 0010 019327/0000
JULIO BARBOSA LEMES FILHO 0008 018511/0000
JULIO BROTTO 0015 024105/0000
JULIO CESAR SUBTIL DE ALM 0044 035900/0000
KARINA MARIA MEHL 0040 035000/0000
KARINE SIMONE POFAHL WEBE 0009 019138/0000
KARLIANA MENDES TEODORO 0050 019036/2010
KIRILA KOSLOSK 0045 036230/0000
LADISMARA TEIXEIRA 0040 035000/0000
0045 036230/0000
0051 020284/2010
LAERCIO PEDRO DE OLIVEIRA 0031 032538/0000
LAIANA CARLA MIRANDA MART 0045 036230/0000
LAURA ROSA DA FONSECA FUR 0015 024105/0000
0034 033128/0000
LAURA ROSSI 0031 032538/0000
LEONARDO FELIPE BRITO RAM 0034 033128/0000
LEONARDO XAVIER ROUSSENQ 0008 018511/0000
LEONEL TREVISAN JUNIOR 0008 018511/0000
LIDSON JOSE TOMASS 0021 029364/0000
LINCOLN LOURENCO MACUCH 0015 024105/0000
LINCOLN LUIZ PEREIRA 0026 030924/0000
LUCIANO DE QUADROS BARRAD 0033 033124/0000
LUCIANO ROCHA WOISKI 0004 011395/0000
LUDIMAR RAFANHIM 0022 029470/0000
LUIS FELIPE ZAFANELI CUBA 0017 025611/0000
LUIS FERNANDO DA SILVA TA 0002 010431/0000
0004 011395/0000
0017 025611/0000
0019 028060/0000
0050 019036/2010
LUIS RENATO MARTINS DE AL 0020 028433/0000
LUIZ ADAO MARQUES 0004 011395/0000
LUIZ ALBERTO FONTANA FRAN 0011 020824/0000
LUIZ CEZAR VIANA PEREIRA 0012 020853/0000
LUIZ FERNANDO MOCELIN 0001 000952/0000
LUIZ GUILHERME MULLER PRA 0026 030924/0000
LUIZ RODRIGUES WAMBIER 0008 018511/0000
MANOEL CAETANO FERREIRA F 0049 011512/2010
MANOEL JOSE LACERDA CARNE 0007 015178/0000
MARA ANGELITA NESTOR FERR 0018 027244/0000
MARCELENE CARVALHO DA SIL 0004 011395/0000
MARCO ANTONIO LIMA BERBER 0012 020853/0000
MARCOS WENGERKIEWICZ 0054 033457/2011
MARIA AUGUSTA CORREA LOBO 0015 024105/0000
MARIA CRISTINA JOBIM C DE 0052 003856/2011
MARIA LUCIA F. MOREIRA / 0015 024105/0000
MARIA MARTA RENNER W. LUN 0001 000952/0000
MARINO MORGATO 0025 030865/0000
MARIO SERGIO ALBUQUERQUE 0015 024105/0000
MARISE LAO 0020 028433/0000
MAURI JOSE ROIKA 0031 032538/0000
MAURO CAVALCANTE DE LIMA 0015 024105/0000
MAURO CZELUSNIAK 0031 032538/0000
MIGUEL RAMOS CAMPOS 0004 011395/0000
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 0002 010431/0000
MOISES EDUARDO BOGO 0013 022382/0000
MURILO CLEVE MACHADO 0002 010431/0000
ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR 0008 018511/0000
OZIRIS MONTEIRO DO ROSARI 0004 011395/0000
PATRICIA FERREIRA POMOCEN 0047 037565/0000
0055 040074/2011
PAULO AUGUSTO CHEMIN 0031 032538/0000
PAULO CORTELLINI 0002 010431/0000
PAULO GOMES JUNIOR 0012 020853/0000
PAULO GUILHERME PFAU 0009 019138/0000
PAULO HENRIQUE BEREHULKA 0001 000952/0000
PAULO OVIDIO SANTOS LIMA 0015 024105/0000
PAULO RENATO LOPES RAPOSO 0015 024105/0000
PAULO RENATO RAPOSO 0015 024105/0000
PAULO ROBERTO FERREIRA MO 0012 020853/0000
PAULO ROBERTO F. PEREIRA 0023 030252/0000
PAULO ROBERTO JENSEN 0023 030252/0000
PAULO SERGIO IVANOSKI 0015 024105/0000
PAULO VINICIO FORTES FILH 0010 019327/0000
PAULO VINICIUS BARROS MAR 0015 024105/0000
PAULO VINICIUS DE BARROS 0015 024105/0000
PROMOTOR- CLAUDIO SMIRNE 0015 024105/0000
RAFAEL BAGGIO BERBICZ 0053 021059/2011
RAFAEL FERREIRA FILIPPIN 0015 024105/0000
RAFAEL SOARES LEITE 0004 011395/0000
0006 015153/0000
RAPHAEL DE SOUZA VIEIRA 0031 032538/0000
RAQUEL COSTA DE SOUZA 0021 029364/0000
RAUL ALBERTO DANTAS JUNIO 0028 031685/0000
REBECCA ISABEL DUTRA RIBE 0001 000952/0000
RENATO ALBERTO NIELSEN KA 0015 024105/0000
RENE ARIEL DOTTI 0015 024105/0000
ROBERTA DE ALMEIDA SAID 0015 024105/0000
ROBERTO CORDEIRO JUSTUS 0001 000952/0000
ROBERTO MACHADO FILHO 0015 024105/0000
RODRIGO GUIMARAES 0023 030252/0000
RODRIGO LUIS KANAYAMA 0015 024105/0000
RODRIGO MUNIZ SANTOS 0015 024105/0000
ROGERIA DOTTI 0015 024105/0000
ROGERIO DISTEFANO 0042 035595/0000
ROGERIO SCHUSTER JUNIOR 0034 033128/0000
RONY MARCOS DE LIMA 0053 021059/2011
ROSA MALENA GEHLEN 0055 040074/2011
RUY PRADO DE FRANCISCHI 0004 011395/0000
SERGIO BOTTO DE LACERDA 0015 024105/0000
SERGIO LUIS HESSEL LOPES 0038 034764/0000
SERGIO NEY CUELLAR TRAMUJ 0027 031650/0000
SERGIO STABELINE MINHOTO 0002 010431/0000
SHEILA ROCHA 0018 027244/0000
SHIRLEY ROSANA DE MORAES 0019 028060/0000
SILVIO BRAMBILA 0026 030924/0000
SIMONE KOHLER 0026 030924/0000
SIMONE MARIA TAVARNARO PE 0015 024105/0000
SONIA MARIA ALBRECH KRAEM 0034 033128/0000
SONNY BRASIL DE CAMPOS GU 0008 018511/0000
TATIANA KALKO T.C.BARRETO 0008 018511/0000
TERESA ARRUDA ALVIM WAMBI 0008 018511/0000
TEREZA CRISTINA B. MARINO 0027 031650/0000
0028 031685/0000
THELMA HAYASHI AKAMINE 0037 033989/0000
VALIANA WARGHA CALLIARI 0043 035874/0000
VALQUIRIA BASSETTI PROCHM 0027 031650/0000
0028 031685/0000
0037 033989/0000
0042 035595/0000
0044 035900/0000
0048 001089/2010
0049 011512/2010
VINCENZO MANDORLO 0015 024105/0000
VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TO 0016 025381/0000
0017 025611/0000
WALDIR SIQUEIRA 0034 033128/0000
WALTER DOS ANJOS 0013 022382/0000
0015 024105/0000
WILDE SORES PUGLIESI / PR 0015 024105/0000
WILLIAM ROBERT NAHRA FILH 0001 000952/0000
WILLIAN MODESTO DE OLIVEI 0031 032538/0000
WINNICIUS PEREIRA DE GOES 0048 001089/2010
ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA 0044 035900/0000

1. ORDINARIA DE INDENIZACAO-952/0-ELIZA APARECIDA SIMIONI e outros x ESTADO DO PARANA e outros- DESPACHO DE FLS. 5090: Ao Estado do Paraná para que manifeste-se sobre a petição de fls. 5064/5065.-Advs. FRANCISCO CARLOS DUARTE, LUIZ FERNANDO MOCELIN, MARIA MARTA RENNER W. LUNARDON, ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE, AMANDA LOUISE RAMAJO CORVELLO BARRETO, ANNETE CRISTINA DE ANDRADE GAIO, FELIPE BARRETO FRIAS, FABIO DUTRA, REBECCA ISABEL DUTRA RIBEIRO, WILLIAM ROBERT NAHRA FILHO, CLEOMIR ALVES, PAULO HENRIQUE BEREHULKA, ANTONIO AUGUSTO GRELLERT, EMILIANA SILVA SPERANCETTA, ROBERTO CORDEIRO JUSTUS, BRUNO STINGHEN DA SILVA e CARLOS AUGUSTO ABRACHES-.

2. REVISAO DE PENSAO-10431/0-DEOLINDA RODRIGUES MARTINS x IPE e outro- DESPACHO DE FLS. 342: I Foi efetuado o deposito do valor requisitado (fls.338/340). II Como não há substituição processual por herdeiros, determino que seja oficiado ao juízo do inventário (fls. 331/332) comunicando o depósito e requisitando numero da conta judicial para transferência do crédito da autora ao inventário. III Verifico no cálculo de fls. 339 que já foram feitos os descontos de IR e contribuição previdenciária. Assim, desnecessário o encaminhamento dos autos ao contador, porém, abro o prazo comum de dez dias para as partes se

manifestem sobre o cálculo. O Estado do Paraná deverá apresentar o valor do ITCMD a ser recolhido bem como o documento preenchido a fim de que se possa fazer o recolhimento do tributo em relação ao crédito principal, antes de repassa-lo ao juízo do inventário. -Advs. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, MURILO CLEVE MACHADO, CLAUDINEI BELAFRONTE, PAULO CORTELLINI, SERGIO STABELINE MINHOTO, CARLOS FREDERICO MARES DE SOUZA Fº, IRINEU TONINELLO, LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI e GABRIELA DE PAULA SOARES-.

3. REVISAO DE PENSAO-10956/0-EVELIZE DE TULIO MORESQUI e outros x INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO EST IPE- À parte interessada para que retire em cartório a certidão expedida a fim de que possa tomar as provências cabíveis junto ao órgão administrativo competente.-Advs. BRASIL PARANA DE CRISTO II e IVAN SERGIO TASCA-.

4. ORDINARIA-11395/0-IRACEMA ALVES DE OLIVEIRA x DALIRIA DE FREITAS e outro- DESPACHO DE FLS. 318: I Homologo o cálculo de fls. 307. II Expeça-se o alvará para levantamento dos honorários, observando os descontos legais. III - No prazo de 5 dias após o levantamento do crédito deverá a parte credora manifestar-se quanto a satisfação, ou não, da obrigação, inclusive em relação ao crédito principal. -- Conforme determinado pela portaria n.º 001/2013, à parte interessada para que apresente procuração datada há no máximo 06 (seis) meses, caso deseje que o alvará seja expedido também em nome de seu procurador.- Advs. DECIO LUIZ MONTEIRO DO ROSARIO, OZIRIS MONTEIRO DO ROSARIO, DARCI KASPRZAK, RUY PRADO DE FRANCISCHI, LUCIANO ROCHA WOISKI, MIGUEL RAMOS CAMPOS, MARCELENE CARVALHO DA SILVA RAMOS, GISELE DA ROCHA PARENTE VENANCIO, LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI, LUIZ ADAO MARQUES e RAFAEL SOARES LEITE-.

5. COBRANÇA-0000268-03.1995.8.16.0004-BADEP BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO PARANA x REMOVEL COMERCIO E REPRESENTACOES DE MOVEIS LTDA- DESPACHO DE FLS. 346: Recolha o exequente as custas devidas ao Sr. Oficial de Justiça (CEF Ag. 2939 conta nº 040/01.564.239-9) R$ 66,47, no prazo de cinco dias. -Adv. JOAO ALCI OLIVEIRA PADILHA-.

6. ORDINARIA-15153/0-LUIZ FERNANDO MARQUES e outros x ESTADO DO PARANA- DESPACHO DE FLS. 2082: I Em atenção à peça de fls. 2061/2063, no que toca o item 1, conforme fls. 1993 e 2042, foram bloqueadas às quantias de R$ 13.510,85 e 9.821,05, os excessos foram desbloqueados, sendo que os documentos de fls. 2057 e 2009 demonstram as transferências efetuadas a este juízo como resultado da busca eletrônica de valores, totalizando a quantia de R $ 23.331,90. No que toca o item 2 da referida peça, conforme fls. 196/1997 e 2043, foram bloqueadas às quantias de R$ 13.510,85 e 3.599,01, os excessos foram desbloqueados, sendo que os documentos de fls. 2004 e 2055 demonstram as transferências efetuadas a este juízo como resultado da busca eletrônica de valores, totalizando a quantia de R$ 17.109,86. Portanto, até onde se pode apurar não houve nenhum excesso de valores penhorados e transferidos a este juízo. A parte deve verificar junto a suas instituições financeiras se houve o desbloqueio dos valores em excesso, bem assim as movimentações em sua conta desde a data em que houve o primeiro bloqueio judicial. II - Considerando que Getúlio Shalchmidt e Rail Bicca Martins concordam com o valor penhorado e não pretende impugnar (fls. 2061/2063), determino a liberação dos valores constantes às fls. 2057 e 2009, 2004 e 2055 ao Estado do Paraná para quitar os débitos destes devedores. -Advs. HAMILTON SCHMIDT COSTA FILHO, IVAN SERGIO TASCA, FERNANDO MERINI, ANA CAROLINA CARDOSO LOBO RIBEIRO e RAFAEL SOARES LEITE-.

7. INDENIZACAO-15178/0-ANTONIO DE MORAES x ESTADO DO PARANA- DESPACHO DE FLS. 308: Sobre os cálculos, manifestem-se as partes no prazo de cinco dias. Observe-se, desde logo, que o alvará será expedido em nome da parte. Para a expedição em nome também do Advogado, ele deverá apresentar procuração atualizada nos presentes autos, conforme Portaria n.º 001/2013 deste Juízo. - Advs. ANA CELIA PIRES CURUCA LOURENCAO, MANOEL JOSE LACERDA CARNEIRO e ANDREA ANDRADE DE MIRANDA-.

8. EMBARGOS A EXECUCAO-18511/0-LUIZ FERNANDO PEREIRA SIMOES e outro x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- DESPACHO DE FLS. 419: Tratando-se de honorários de sucumbência é o procurador que atuou no feito quando da fixação da verba quem deve receber o crédito. Assim sendo, indefiro o pleito de fls. 403 e determino a expedição de alvará conforme pleito de fls. 417.- Advs. ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, IZABELA CRISTINA RUCKER CURI, TATIANA KALKO T.C.BARRETO, JULIO BARBOSA LEMES FILHO, AMANDO BARBOSA LEMES, LEONEL TREVISAN JUNIOR, SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES, LEONARDO XAVIER ROUSSENQ, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, GILBERTO BORGES DA SILVA e CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN-.

9. ORDINARIA-19138/0-CONSTRUTORA PIACENTINI LTDA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- DESPACHO DE FLS. 365: Quanto ao prosseguimento do feito, manifeste-se a exequente, no prazo legal. -Advs. KARINE SIMONE POFAHL WEBER e PAULO GUILHERME PFAU-.

10. REPETICAO DE INDEBITO-19327/0-BANCO DE SANGUE ERASTO GAETENER S/C LTDA x MUNICIPIO DE CURITIBA- DESPACHO DE FLS. 354: I - Homologo o cálculo de fls. 347. II - Expeçam-se os alvarás, observando-se as deduções e recolhimentos legais. III - Observe-se, desde logo, que o alvará será expedido em nome da parte. Para a expedição em nome também do Advogado, ele deverá apresentar procuração atualizada nos presentes autos, conforme Portaria n.º 001/2013 deste Juízo. IV - À parte interessada para que efetue o recolhimento das custas relativas à expedição do alvará. -Advs. JULIO ASSIS GEHLEN, ANDERS FRANK SCHATTENBERG, CLAUDINE CAMARGO BETTES, PAULO VINICIO FORTES FILHO e CIBELE KOEHLER-.

11. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-20824/0-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x PORTAL CONSTRUCOES E INCORPORACOES e outro- DESPACHODE FLS. 270: Defiro o pedido de fls. 268, concedo a peticionante o prazo de 30 (trinta) dias para que cumpra o requerido. -Advs. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA, ALVARO AUGUSTO CASSETARI e LUIZ ALBERTO FONTANA FRANÇA-.

12. DESCONSTITUICAO-20853/0-ELSO GARCIA SEGURA x ESTADO DO PARANA- DECISÃO DE FLS. 391: (...) Diante da manifestação de fl. 387, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias.-Advs. LUIZ CEZAR VIANA PEREIRA, PAULO ROBERTO FERREIRA MOTTA, ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE, FELIPE BARRETO FRIAS, PAULO GOMES JUNIOR e MARCO ANTONIO LIMA BERBERI-.

13. INDENIZACAO-0000251-54.2001.8.16.0004-NEUZIRA FAJARDO LEITE e outro x MUNICIPIO DE CURITIBA- DESPACHO DE FLS. 413: Nos termos da subseção 9, item 2.21.9.2 do Provimento do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná nº 223, a digitalização dos processos físicos ocorrerá: (...) II Obrigatoriamente, quando da alteração da fase do processo (p.: ex., quando o processo atinge a fase de cumprimento de sentença). Desse modo, desentranhem-se a petição e documentos de fls. 408/411, entregando-os mediante recibo ao procurador subscrevente para que proceda a correta inclusão deste e do título executivo junto ao sistema PROJUDI. -Advs. WALTER DOS ANJOS, ANA LUIZA MATTOS DOS ANJOS, MOISES EDUARDO BOGO e INES ZORZATO DE MATOS BOGO-.

14. DECLARATORIA-22776/0-FORMIGUIERI & CIA LTDA e outros x MUNICIPIO DE CURITIBA- DESPACHO DE FLS. 1063: Considerando que o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) julgou inconstitucionais os §§ 9º e 10º do artigo 100 da Constituição Federal alterados pela Emenda Constitucional (EC) 62/2009, determino que a SERVENTIA, quando do cadastramento, em que houver a opção de existência de créditos a compensar, indique a alternativa NÃO. -Advs. ALFREDO LINCOLN PEDROSO e ELIANE CRISTINA ROSSI CHEVALIER-.

15. ACAO CIVIL PUBLICA-24105/0-MINISTERIO PUBLICO DE ESTADO DO PARANA x LUIZ SERGIO DA SILVA e outros- DESPACHO DE FLS. 8706/8707: Os requeridos Cezar Antônio Bordin e André Grocheveski Neto, as fls.8.368/8375, noticiam a ocorrência de fato novo que diz respeito ao pagamento (ressarcimento) pela COPEL, junto ao Estado do Paraná, dos eventuais prejuízos que o Ministério Público autor defende na presente demanda. Defendem a perda do objeto da lide. Pedem a intimação das partes acerca da situação trazida, liberando-se os bens dos réus que foram liminarmente bloqueados. Anexam documentos. No mesmo sentido, o requerido Mário Roberto Bertoni, as fls.8.695/8.699, trazendo tal fato novo, postula o levantamento do decreto de indisponibilidade de bens. Traz documentação a respeito. É certo que a decretação da indisponibilidade dos bens do agente público, em ação de improbidade administrativa, fica condicionada aos requisitos inerentes às cautelares contempladas pelo Código de Processo Civil, quais sejam: o fumus boni juris e periculum in mora. Atento a isso, constata-se a existência de fato novo, o qual diz respeito ao pagamento integral (montante de R$64.466.798,24), pela COPEL, dos créditos em discussão ao Estado do Paraná. Nada mais é do que denúncia espontânea, com os acréscimos legais (juros e correção monetária). Então, de fato, desapareceu um dos requisitos da liminar, qual seja a fumaça do bom direito, de modo que não mais se sustenta a indisponibilidade de bens de todos os requeridos atingidos. Em suma, não mais existe prejuízo a ser reparado ao Estado do Paraná. Lembro que o artigo 7.º da Lei de Improbidade (n.º 8.429/92) exige como requisito para concessão da indisponibilidade a comprovação de efetivo prejuízo ao erário público. Sendo assim, defiro o pleito atinente ao levantamento do decreto de indisponibilidade de bens dos requeridos atingidos, revogando a liminar dada na presente demanda. Devem ser feitas as diligências necessárias para a efetivação do levantamento em tela. Quanto à perda do objeto sustentada, manifeste-se o Ministério Público a respeito. -Advs. GUILHERME FREIRE DE BARROS TEIXEIRA, ADAUTO SALVADOR REIS FACCO, MARIA LUCIA F. MOREIRA / PROMOTORA, PAULO OVIDIO SANTOS LIMA, MARIO SERGIO ALBUQUERQUE SCHIRMER, PROMOTOR- CLAUDIO SMIRNE DINIZ, SIMONE MARIA TAVARNARO PEREIRA, WILDE SORES PUGLIESI / PROMOTOR, ADRIANA VANESSA RABELO/ PROMOTORA, FABIO ANDRADES GRAMEIRO, SERGIO BOTTO DE LACERDA, CHRISTIANNE REGINA LEANDRO POSFALDO, JOSE CID CAMPELO, JOSE RENATO GAZIERO CELLA, ANTONIO ACIR BREDA, RODRIGO MUNIZ SANTOS, RENATO ALBERTO NIELSEN KANAYAMA, RODRIGO LUIS KANAYAMA, FERNANDO MUNIZ SANTOS, RAFAEL FERREIRA FILIPPIN, PAULO VINICIUS BARROS MARTINS JR, PAULO SERGIO IVANOSKI, JULIO BROTTO, ADRIANO PIMENTEL MARCOVICI, HIANAE SCHRAMM, JULIANO BREDA, JOSE GUILHERME BREDA, ALBINO KLUGE, AURO DA APARECIDA RAMOS DE MELLO, CARLOS ALBERTO FRANK, RENE ARIEL DOTTI, ROGERIA DOTTI, FERNANDO WELTER, ANDRE DA COSTA RIBEIRO, MARIA AUGUSTA CORREA LOBO, PAULO RENATO LOPES RAPOSO, LINCOLN LOURENCO MACUCH, FLAVIA TROMBINI PEREZ, ANDRE RICARDO TUBIANA, VINCENZO MANDORLO, MAURO CAVALCANTE DE LIMA, JOSIANE FRUET BETTINI LUPION, WALTER DOS ANJOS, ROBERTA DE ALMEIDA SAID, PAULO RENATO RAPOSO, ROBERTO MACHADO FILHO, LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM, CYNTHIA GARCEZ RABELLO, BRUNO MEDEIROS PACHECO e PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JR-.

16. ORDINARIA-25381/0-LEDA SILVIA BATISTA SOARES e outros x ESTADO DO PARANA e outro- DESPACHO DE FLS. 346: Ciente do agravo de instrumento, porém, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Ressaltando que os cálculos que embasam a execução (fls. 246/269) não guardam o mínimo de lógica, não permitindo a este juízo verificar a veracidade dos dados ali constantes, além de não estarem individualizados por credor, dificultando constatar quanto cabe a um ou outro credor na totalidade. Nos referidos cálculos não é possível

averiguar os dados com documentos que devem comprovar os valores a serem restituídos. Ora, é obrigação da parte exequente instruir o pedido de execução/cumprimento de sentença com cálculos que possibilitem a liquidação do valor devido e, por tanto, deve constar também a documentação que embasa o cálculo, a fim de comprovar os efetivos descontos que estão sendo incluídos no cálculo para restituição. Essa não é obrigação da parte executada, menos ainda do contador do juízo. -Advs. JONAS BORGES, ANNETE CRISTINA DE ANDRADE GAIO, CASSIANO LUIZ IURK, GABRIELA DE PAULA SOARES, DAIANE MARIA BISSANI e VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME-.

17. DECLARATORIA-25611/0-GASTAO ANDRADE DOS SANTOS e outros x PARANAPREVIDENCIA e outro- DESPACHO DE FLS. 665: Dou por cumprida a obrigação de fazer em relação à Paranaprevidência. Aguarde-se em arquivo provisório eis que não há pedido pendente de análise. -Advs. FABIO TEIXEIRA, GIL CESAR DANTAS BRUEL, LUIS FELIPE ZAFANELI CUBAS, LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI e VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME-.

18. DECLARATORIA-0000526-61.2005.8.16.0004-INDUSTRIA PEDRO N PIZZATTO LTDA x COPEL - CIA PARANAENSE DE ENERGIA- DESPACHO DE FLS. 546: I Defiro o pedido de fls. 542/543. II À executada para que, em até 05 (cinco) dias, efetue o pagamento da primeira parcela. III Suspendo a presente ação até a quitação de todas as parcelas do acordo. -Advs. SHEILA ROCHA e MARA ANGELITA NESTOR FERREIRA-.

19. ORDINARIA-28060/0-ARTUR ANTONIO CALEFE e outros x ESTADO DO PARANA e outro- DESPACHO DE FLS. 524: Aguarde-se manifestação da parte interessada. -Advs. SHIRLEY ROSANA DE MORAES, JOSE GUILHERME ROLIM ROSA, CRISTIANA HELENA SILVEIRA REIS, ANGELICA DUARTE MARTINSKI, LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI, DAIANE MARIA BISSANI, FABIANO JORGE STAINZACK e IURI FERRARI COCICOV-.

20. EMBARGOS A EXECUCAO-28433/0-COPEL - CIA PARANAENSE DE ENERGIA x MUNICIPIO DE CURIITBA- À parte interessada para que retire em cartório a certidão expedida a fim de que possa tomar as provências cabíveis junto ao órgão administrativo competente.-Advs. BERENICE MULLER DA SILVA, MARISE LAO, ALESSANDRO RENATO DE OLIVEIRA e LUIS RENATO MARTINS DE ALMEIDA-.

21. DECLARATORIA-0002401-32.2006.8.16.0004-LUIZ FERNANDO SCHADLICK x MUNICIPIO DE CURITIBA- DECISÃO DE FLS. 598/605: (...) Por todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por Luiz Fernando Schadlick em face do Município de Curitiba, para condenar o requerido ao pagamento da gratificação de risco de vida e saúde ao autor, nos termos fixados na fundamentação, julgando extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Consequentemente, condeno o réu ao pagamento das custas e despesas processuais, assim como dos honorários advocatícios do procurador do autor, os quais fixo em R$ 2.000,00 (dois mil reais), considerando-se a complexidade e duração da causa e o trabalho por ele desempenhado. O valor dos honorários advocatícios deve ser acrescido de correção monetária a contar da data da sentença e de juros de mora a partir do trânsito em julgado, ambos calculados nos termos do artigo 1º-F, da Lei nº 9.494/1997, com a redação dada pela Lei nº 11.960/2009. -Advs. RAQUEL COSTA DE SOUZA, ANDRESSA ROSA, LIDSON JOSE TOMASS e ERENISE DO ROCIO BORTOLINI-.

22. DECLARATORIA-0000929-93.2006.8.16.0004-CRISTIANE NASARIO e outros x MUNICIPIO DE CURITIBA- DESPACHO DE FLS. 1438: À parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste sobre a petição de fls. 545. -Advs. LUDIMAR RAFANHIM, CLAUDIA MARIA LIMA SCHEIDWEILER e GISELE HAUER ARGENTON-.

23. PRESTACAO DE CONTAS-0000369-54.2006.8.16.0004-FUNDACAO CULTURAL DE CURITIBA x BANALISSIMA ARTE MARKETING E EMPR CULTURAIS LTDA- DESPACHO DE FLS. 281: Não há na sentença de fls. 273/275, nenhuma omissão, obscuridade ou contradição que justifique a oposição dos embargos declaratórios de fls. 278/279, devendo eventual inconformismo com a decisão ser manifestado pela via recursal própria. Rejeito, pois, os embargos de declaração. -Advs. PAULO ROBERTO F. PEREIRA, PAULO ROBERTO JENSEN e RODRIGO GUIMARAES-.

24. DECLARATORIA-0000731-56.2006.8.16.0004-JOEL JOSE BRAGA x ESTADO DO PARANA- DESPACHO DE FLS. 410: Nos termos da subseção 9, item 2.21.9.2 do Provimento do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná nº 223, a digitalização dos processos físicos ocorrerá: (...) II Obrigatoriamente, quando da alteração da fase do processo (p.: ex., quando o processo atinge a fase de cumprimento de sentença). Desse modo, desentranhem-se a petição e documentos de fls. 405/406, entregando-os mediante recibo ao procurador subscrevente para que proceda a correta inclusão deste e do título executivo junto ao sistema PROJUDI. -Adv. DIOGO DA ROS GASPARIN-.

25. CESSAO DE CREDITO-0000503-81.2006.8.16.0004-JOAO PIOVEZAN x ALLSTON BREW DO BRASIL IND E COM DE BEBIDAS LTDA- DESPACHO DE FLS. 230: Não há no despacho de fls. 217, nenhuma omissão, obscuridade ou contradição que justifique a oposição dos embargos declaratórios de fls. 222/227, devendo eventual inconformismo com a decisão ser manifestado pela via recursal própria. Rejeito, pois, os embargos de declaração. -Advs. MARINO MORGATO, DIEGO FILIPE DE SOUSA BARROS e ANA CAROLINA CARDOSO LOBO RIBEIRO-.

26. COMINATORIA-30924/0-MUNICIPIO DE CURITIBA x EMIR JANUARIO DE ARAUJO- DESPACHO DE FLS. 135: Tendo em vista a petição de fls. 133, suspendo a presente ação pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, findo o qual deverá a parte autora se manifestar. -Advs. SILVIO BRAMBILA, LUIZ GUILHERME MULLER PRADO, SIMONE KOHLER, LINCOLN LUIZ PEREIRA e HELTON COSTA ARTIN-.

27. ORDINARIA-0002489-36.2007.8.16.0004-ARAMIS PEDROSO e outros x ESTADO DO PARANA- DESPACHO DE FLS. 978: Manifestem-se as partes, sobre os cálculos de fls. 971/976 apresentados pelo Sr. contador. -Advs. SERGIO NEY CUELLAR TRAMUJAS, TEREZA CRISTINA B. MARINONI, CRISTINA LEITAO TEIXEIRA DE FREITAS, VALQUIRIA BASSETTI PROCHMANN, DANIELA LUIZ, ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE e FELIPE BARRETO FRIAS-.

28. DECLARATORIA-31685/0-AMILTON SERGIO DE ALMEIDA e outros x ESTADO DO PARANA- DESPACHO DE FLS. 1053: Os autos devem aguardar em cartório até finalização da execução. -Advs. FATIMA MIRIAN BORTOT, TEREZA CRISTINA B. MARINONI, RAUL ALBERTO DANTAS JUNIOR, VALQUIRIA BASSETTI PROCHMANN e FELIPE BARRETO FRIAS-.

29. EMBARGOS A EXECUCAO-0001755-85.2007.8.16.0004-ESTADO DO PARANA x ISAIAS ANTONIO MAHOAD e outros- DESPACHO DE FLS. 153: I Defiro o pedido de suspensão do feito pelo prazo de 01 (um) ano, findo o qual deverá o Estado do Paraná, deverá se manifestar sobre seu interesse no prosseguimento do feito. II Aguarde-se o decurso do prazo. -Advs. GABRIELA DE PAULA SOARES e JONAS BORGES-.

30. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0003627-38.2007.8.16.0004-AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA S/A x VILMA ELIAS OLIVEIRA MENDES e outro- DESPACHO DE FLS. 144: I Defiro o pedido de fls. 140. II Segue em separado o comprovante de solicitação de informações via Sistema RENAJUD. III Quanto à resposta, manifeste-se o autor em 05 (cinco) dias. -Adv. CAMILE CLAUDIA HEBESTREIT PAULA-.

31. CESSAO DE CREDITO-32538/0-JOSE MARCOS PENTEADO DE TOLEDO e outros x PARANA DIESEL VEICULOS LTDA- DESPACH DE FLS. 155: I Indefiro o pleito de fls. 136/137. Cumpre esclarecer ao retro peticionante que o item c de fls. 137, haja vista que tal medida já foi determinada nos autos principais. Aguarde-se o pagamento do precatório que será sinalizado nos autos principais. II Arquivem-se os presentes autos em arquivo provisório. -Advs. MAURI JOSE ROIKA, DAVI DEUTSCHER, LAERCIO PEDRO DE OLIVEIRA, LAURA ROSSI, PAULO AUGUSTO CHEMIN, WILLIAN MODESTO DE OLIVEIRA, ALEXANDRE FIDALSKI, CHRISTIAN BORTOLOTTO, MAURO CZELUSNIAK, DALVA MARVULLE DE CASTILHO e RAPHAEL DE SOUZA VIEIRA-.

32. MANDADO DE SEGURANCA-32589/0-CARLOS ROBERTO MATEUS FERREIRA x DIRETORA DO DEPTO DE RH DA SEC DA ADM E PREVID- À parte interessada para que retire em cartório a certidão expedida a fim de que possa tomar as provências cabíveis junto ao órgão administrativo competente.-Adv. ADAUTO PINTO DA SILVA-.

33. ORDINARIA-33124/0-ALEXANDRE PYDD e outros x ESTADO DO PARANA- DESPACHO DE FLS. 440: Concedo vista dos autos ao Estado do Paraná, pelo prazo de cinco dias.-Adv. LUCIANO DE QUADROS BARRADAS-.

34. ANULATORIA-0001266-48.2007.8.16.0004-SADIA S/A x ESTADO DO PARANA- DESPACHO DE FLS. 609: Ante a petição de fls. 604 e 606, defiro o pedido de prazo para pagamento dos honorários sucumbênciais, devendo o requerente, no prazo de 30 (trinta) dias, efetuar o pagamento. -Advs. FLAVIO PIGATTO MONTEIRO, ROGERIO SCHUSTER JUNIOR, WALDIR SIQUEIRA, SONIA MARIA ALBRECH KRAEMER, FERNANDO FRECH GOUVEIA, DANIELE ROCHA BRASIL TAFFAREL CHAGAS, LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM e LEONARDO FELIPE BRITO RAMOS-.

35. SUMARIA-0002384-59.2007.8.16.0004-URBS URBANIZACAO DE CURITIBA S/A x VANDA FERREIRA DOS SANTOS- DESPACHO DE FLS. 195: I Defiro o pedido de fls. 191. Segue em anexo o comprovante de requisição de informações via Sistema INFOJUD. II - Quanto às informações de endereço obtidas, manifeste-se a autora no prazo legal. -Adv. EVELLYN DAL POZZO YUGUE-.

36. DECLARATORIA-0003432-19.2008.8.16.0004-MARIA BALDESSAR FABRE x ESTADO DO PARANA- DESPACHO DE FLS. 347: Ao exeqüente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se quanto à satisfação do crédito.-Adv. FATIMA MIRIAN BORTOT-.

37. ORDINARIA-0001447-15.2008.8.16.0004-VERA LUCIA DE DEUS CAMPOLIM x ESTADO DO PARANA- DESPACHO DE FLS. 303: Sobre a pretensão de fls. 296/297 manifeste-se o Estado do Paraná. -Advs. VALQUIRIA BASSETTI PROCHMANN e THELMA HAYASHI AKAMINE-.

38. INDENIZACAO-34764/0-ANA CARLA WILLY CALDAS x ESTADO DO PARANA e outro- DESPACHO DE FLS. 526: I Tendo em vista que o juiz é o destinatário das provas, determino o julgamento antecipado do feito, com base no artigo 330, I do CPC. II Desnecessária intervenção do Órgão Ministerial, segundo a Recomendação nº 16/10 do Conselho Nacional do Ministério Público. III Registre-se para sentença. -Advs. SERGIO LUIS HESSEL LOPES, FLAVIO BUENO, ANTONIO ALBINO RAMOS DE OLIVEIRA e FABIO PACHECO GUEDES-.

39. HOMOLOGAÇÃO DE CESSÃO DE CRÉDITO-0000596-73.2008.8.16.0004-EXPRESSO CENTRAL LTDA e outro x MANOEL RODRIGUES DE MATOS NETO-DESPACHO DE FLS. 191: I Tendo em vista a penhora realizada, expeça-se alvará para levantamento do valor, em favor da parte credora. II Defiro pedido de fls. 184/185. Segue em separado as informações obtidas no Sistema Renajud. III Quanto à resposta, manifeste-se o autor em 05 (cinco) dias. -- Conforme determinado pela portaria n.º 001/2013, à parte interessada para que apresente procuração datada há no máximo 06 (seis) meses, caso deseje que o alvará seja expedido também em nome de seu procurador.-Advs. ANDRE ZANQUETTA VITORINO, DIEGO FILIPE DE SOUSA BARROS e ANA CAROLINA CARDOSO LOBO RIBEIRO-.

40. USUCAPIAO-0003988-21.2008.8.16.0004-VALDOMIRO MARCONDES VIEIRA e outro x COHAB CT COMPANHIA DE HAB POP DE CURITIBA e outro- DESPACHO DE FLS. 194: Não há na sentença de fls. 185/186, nenhuma omissão, obscuridade ou contradição que justifique a oposição dos embargos declaratórios de fls. 189/192, devendo eventual inconformismo com a decisão ser manifestado pela via recursal própria. Rejeito, pois, os embargos de declaração. -Advs. KARINA MARIA MEHL, AMIRA YOUSSIF NASR e LADISMARA TEIXEIRA-.

41. HABILITAÇÃO DE HERDEIROS-35063/0-LIZANDRO DOS SANTOS e outros x DAVID COLACO MEIRA- DESPACHO DE FLS. 144: Ante a petição de fls. 138/141, manifestem-se os habilitantes.-Adv. ALDO DE MATTOS SABINO JUNIOR-.
42. ANULATORIA-35595/0-MARCIO GLONIKA x ESTADO DO PARANA- DESPACHO DE FLS. 167: Fixo os honorários advocatícios para a fase de cumprimento de sentença em 10% (dez por cento) do valor exequendo. À parte devedora para, no prazo de 15 dias, cumprir a obrigação, inclusive custas processuais. -Advs. JAMAL ABI FARAJ, ROGERIO DISTEFANO, VALQUIRIA BASSETTI PROCHMANN, ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE e FELIPE BARRETO FRIAS-.
43. EMBARGOS A EXECUCAO-0001722-27.2009.8.16.0004-ESTADO DO PARANA x VERGILIA DE SOUZA CARVALHO e outros- DESPACHO DE FLS. 97: Defiro o pedido de vista dos autos em favor do Estado do Paraná. -Adv. VALIANA WARGHA CALLIARI-.
44. ORDINARIA-0002061-83.2009.8.16.0004-HERMES COVIC DAVID x ESTADO DO PARANA- DESPACHO DE FLS. 244: I Ao Estado do Paraná para que cumpra o disposto no artigo 6º da Lei 1.060/1950. II - Desse modo, desentranhem-se a petição e documentos de fls. 276/283, entregando-os mediante recibo ao procurador subscrevente. -Advs. JAIR SUBTIL DE OLIVEIRA, JOSE SUBTIL DE OLIVEIRA, ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA, JULIO CESAR SUBTIL DE ALMEIDA, EROULTHS CORTIANO JUNIOR e VALQUIRIA BASSETTI PROCHMANN-.
45. SUMARIA DE COBRANCA-0005516-56.2009.8.16.0004-CONJUNTO RESIDENCIAL MORADIAS ARAÇA x COHAB CT COMPANHIA DE HAB POP DE CURITIBA e outros- DESPACHO DE FLS. 231: I Recebo o recurso de apelação de fls. 219/228, interposto pela parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo. II Ao apelado para apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias, contrarrazões ao recurso de apelação interposto. -Advs. LAIANA CARLA MIRANDA MARTINS, KIRILA KOSLOSK e LADISMARA TEIXEIRA-.
46. MONITORIA-0005076-60.2009.8.16.0004-ESTADO DO PARANA x SILVINO BASSO e outro- DESPACHO DE FLS. 148: I Recebo o recurso de apelação de fls. 137/146, nos efeitos devolutivo e suspensivo. II Ao apelado para apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias, contrarrazões ao recurso de apelação interposto. -Advs. JAIR GEVAERD e CLECIO BRAGA JUNQUEIRA-.
47. EMBARGOS A EXECUCAO-0002194-28.2009.8.16.0004-BANCO ITAU S/A x MUNICIPIO DE CURITIBA- Ao(s) interessado(s) para que proceda(m) o levantamento da importância depositada, junto à Caixa Econômica Federal - Agência 2939.-Adv. PATRICIA FERREIRA POMOCENO-.
48. ORDINARIA-1089/2010-LUIZ ANTONIO BELARMINO x ESTADO DO PARANA- DESPACHO DE FLS. 956: I Verifico o equivoco do Estado do Paraná quanto ao pleito de fls. 910/913, eis que a decisão proferida em acordão do Tribunal de Justiça modificou o julgado e inverteu o ônus da sucumbência. Assim, não há condenação em favor do Estado do Paraná e sim contra o réu. II Tendo em vista a Resolução nº 123/2009 PGE, que dispõe sobre a uniformização de procedimentos para pagamento espontâneo das Obrigações de Pequeno Valor, ao Estado do Paraná para que se manifeste no feito em 30 dias.-Advs. ALEX CAETANO DOS REIS, WINNICIUS PEREIRA DE GOES, FERNANDO PEREIRA DE GOES, JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO e VALQUIRIA BASSETTI PROCHMANN-.
49. MANDADO DE SEGURANCA-0011512-98.2010.8.16.0004-CESAR ROBERTO DE SOUZA x PRESIDENTE DO CONCURSO PÚBLICO DA POLICIA MILITAR DO PARANA- DESPACHO DE FLS. 210: Concedo vista dos autos ao Estado do Paraná, pelo prazo de cinco dias.-Advs. MANOEL CAETANO FERREIRA FILHO e VALQUIRIA BASSETTI PROCHMANN-.
50. DECLARATORIA-0019036-49.2010.8.16.0004-VALDIR MACHADO e outro x ESTADO DO PARANA e outro- DESPACHO DE FLS. 140: I Recebo a apelação adesiva de fls. 112/127 nos mesmos efeitos da principal. II Ao apelado para apresentar, em 15 (quinze) dias, contrarrazões ao recurso de apelação interposto. -Advs. JOSE ROBERTO MARTINS, KARLIANA MENDES TEODORO e LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI-.
51. REINTEGRACAO DE POSSE-0020284-50.2010.8.16.0004-COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CURITIBA - COHAB x ANTONIO KEHL e outro- DESPACHO DE FLS. 47: Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se a autora no prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. LADISMARA TEIXEIRA-.
52. MANDADO DE SEGURANCA-0003856-56.2011.8.16.0004-ART FORMULA FARMACIA DE MANIPULAÇÃO LTDA x COORDENADOR DA VIGILANCIA SANITARIA MUNICIPAL DE CURITIBA- DESPACHO DE FLS. 230: Tendo em vista o Ofício-Circular n.º 62/2013 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, à serventia para que promova a digitalização da peça de fls. 227 e documentos que a instruem, bem como da sentença, de eventual acórdão, da certidão de transito em julgado, atendendo, no mais, o Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça, item 2.21.9.3. -Advs. FLAVIO MENDES BENINCASA e MARIA CRISTINA JOBIM C DE MATOS-.
53. MANDADO DE SEGURANCA-0021059-31.2011.8.16.0004-THIAGO MEDVID x DIRETOR GERAL DO DETRAN- DECISÃO DE FLS. 98/101: (...) Por todo o exposto, DENEGO A SEGURANÇA, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Consequentemente, condeno o impetrante ao pagamento das custas e despesas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmula nº 512, do STF). -Advs. ALFEU C. DE MELO, RAFAEL BAGGIO BERBICZ, RONY MARCOS DE LIMA e GYSELE VIEIRA SILVA SHAFA-.
54. EMBARGOS A EXECUCAO-0033457-10.2011.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x GRUMAR S/A. PARTICIPACOES E ADMINISTRACAO- À parte interessada para que retire em cartório a certidão expedida a fim de que possa tomar as provências cabíveis junto ao órgão administrativo competente.-Adv. MARCOS WENGERKIEWICZ-.
55. ANULATORIA-0040074-83.2011.8.16.0004-BELMIRO DA RESSUREIÇÃO GOMES x MUNICIPIO DE CURITIBA e outros- DESPACHO DE FLS. 174: I Ante o teor do acórdão de fls. 170/172 que não conheceu o Agravo de Instrumento interposto, defiro o pedido de fls. 161/162 cite-se no endereço retro citado. II Outrossim, Segue em anexo o comprovante de requisição de informações via Sistema INFOJUD. III - Quanto às respostas, manifeste-se o exequente no prazo de 10 (dez) dias. -Advs. JOAO F. E. PEIXOTO DE OLIVEIRA, ROSA MALENA GEHLEN e PATRICIA FERREIRA POMOCENO-.

Adicionar um(a) Data

4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ

CARTÓRIO DA QUARTA VARA DA FAZENDA PÚBLICA

JUIZ DE DIREITO: DR.GUILHERME DE PAULA REZENDE

JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO: DR. EDUARDO LOURENÇO BANA

RELAÇÃO Nº 84/2013

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ACACIO CORREA FILHO	00010	026476/0000
ADILSON LUIZ FERREIA FILHO	00006	021199/0000
ADRIANA CHAVES DE PAULA	00007	025185/0000
ADRIANA DA COSTA RICARDO SCHIER	00059	054334/0000
ADRIANA D`AVILA OLIVEIRA	00063	054796/0000
ADRIANO DALEFFE	00027	043487/0000
ALESSANDRA SCHUTA	00016	032078/0000
ALESSANDRO AGNOLIN	00091	016872/2011
ALESSANDRO DULEBA	00006	021199/0000
ALEXANDER CESAR DA SILVEIRA MOTA	00089	005457/2011
ALFREDO LINCOLN PEDROSO	00079	025986/2010
ALINE FERNANDA PESSOA	00063	054796/0000
AMANDA DE LIMA GODOI	00038	047157/0000
AMAURI MARTINS DA CRUZ	00003	012931/0000
ANA CARLA H. MATOS	00091	016872/2011
ANA LUCIA FRANÇA	00017	032662/0000
ANAMARIA BATISTA	00043	049129/0000
	00061	054634/0000
ANA PAULA WOLLSTEIN	00006	021199/0000
ANDREA CRISTINE ARCEGO	00052	051827/0000
ANDRE FOLLONI	00084	001640/2011
ANDREIA A. ZOWTYI TANAKA	00088	005422/2011
ANDRE KOMPATSCHER	00031	045078/0000
ANDRÉIA A. ZOWTYI TANAKA	00051	051755/0000
ANGELA COUTO MACHADO FONSECA	00071	011939/2010
ANGELICA OLIVEIRA SANTOS	00032	045100/0000
ANITA CARUSO PUCHTA	00039	048249/0000
	00054	052064/0000
	00057	053611/0000
ANNETE CRISTINA DE ANDRADE GAIO	00052	051827/0000
	00058	054050/0000
ANTONIO CARLOS CAMPONEZ	00046	050289/0000
ANTONIO MORIS CURY	00001	011068/0000
	00023	040345/0000
ARARINAN KOSOP	00014	029166/0000
ARIANNA DE NICOLAI PETROVSKY	00004	016317/0000
ARIOSMAR NERIS	00002	012704/0000
ARNALDO ALVES DE CAMARGO NETO	00004	016317/0000
ARNALDO MORO FILHO	00061	054634/0000
	00078	024873/2010
BEATRIZ ADRIANA DE ALMEIDA	00073	016819/2010
BERENICE MULLER DA SILVA	00007	025185/0000
BLAS GOMM FILHO	00017	032662/0000
BOGDANO KARPEN	00003	012931/0000
BRUNO BRAGA BETTEGA	00038	047157/0000
CAMILA FERNANDA MOREIRA ANTUNES	00078	024873/2010
	00080	000029/2011
	00081	000033/2011
	00085	003063/2011
	00086	003068/2011
	00095	031073/2011
CAMILE CLAUDIA H. PAULA	00048	050832/0000
	00075	018012/2010
	00090	011338/2011
	00100	043644/2011
CARLA HATSCHABACH	00020	034553/0000

CARLOS ALBERTO COSTA MACHADO	00057	053611/0000
CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO	00072	011977/2010
CARLOS ALBERTO NICIOLI	00037	047111/0000
CARLOS AUGUSTO ANTUNES	00039	048249/0000
	00041	048481/0000
CARLOS AUGUSTO M. VIEIRA DA COSTA	00015	031095/0000
CARLOS EDUARDO FRANÇA	00040	048462/0000
CARLOS EDUARDO PEREIRA DUTRA	00084	001640/2011
CARLOS EUGENIO CONTIN JUNIOR	00003	012931/0000
CARLOS GUSTAVO NOGARI ANDRIOLI	00007	025185/0000
CARLOS JOSE DAL PIVA	00013	029117/0000
CARLOS JUAREZ WEBER	00014	029166/0000
CAROLINE SAID DIAS	00061	054634/0000
CASSIANO LUIZ IURK	00026	042378/0000
CELSO LUDOVICO REGINATO FILHO	00067	008202/2010
CELSO SILVESTRE GRYCAJUK	00039	048249/0000
CESAR A. DA CUNHA	00001	011068/0000
CESAR CHICHON BISCAIA	00089	005457/2011
CHRISTIANE SANTALENA BRAMBILLA	00040	048462/0000
CHRISTIANNE REGINA L. POSFALDO	00011	027130/0000
	00054	052064/0000
CICERO BRAZ PORTUGAL	00038	047157/0000
CIRO ARAUJO LIMA	00018	033318/0000
CLAUDIA E. LEONARDI SARTORI	00014	029166/0000
CLEUZA KEIKO HIGACHI REGINATO	00067	008202/2010
CRISTIANA HELENA SILVEIRA REIS	00034	045511/0000
CRISTIANE DE OLIVEIRA A. NOGUEIRA	00085	003063/2011
CRISTIANE DE OLIVEIRA AZIM NOGUEIRA	00080	000029/2011
	00086	003068/2011
	00095	031073/2011
DAGMAR PIMENTA HANNOUCHE	00063	054796/0000
DAIANE MARIA BISSANI	00024	041542/0000
	00034	045511/0000
	00035	046039/0000
	00052	051827/0000
DANIELA DE SOUZA GONÇALVES	00013	029117/0000
	00033	045330/0000
	00043	049129/0000
DANIEL BRENNEISEN MACIEL	00064	054843/0000
DANIEL NUNES ROMERO	00002	012704/0000
DANIEL WUNDER HACHEM	00059	054334/0000
DAVI DEUTSCHER	00044	050249/0000
DAVI DEUTSCHER FILHO	00044	050249/0000
DEBORA FRANCO DE GODOY ANDREIS	00003	012931/0000
DEMETRIO DEMEVAL TRIGUEIRO DO VALE NETO	00012	028536/0000
DENISE MARTINS AGOSTINI	00071	011939/2010
DIEGO CAETANO DA SILVA CAMPOS	00098	036887/2011
DIOGO SALDANHA MACORATI	00043	049129/0000
DJALMA A. MULLER GARCIA	00003	012931/0000
	00010	026476/0000
DULCE E. KAIRALLA	00011	027130/0000
	00014	029166/0000
DULCE ESTHER KAIRALLA	00026	042378/0000
EDEGARD A. C. LESSNAU	00018	033318/0000
	00020	034553/0000
EDEMILSON PINTO VIEIRA	00057	053611/0000
EDISON FOGACA DA SILVA	00003	012931/0000
EDMEIA MARIA BUENO DE PAULA	00006	021199/0000
EDVALDO GONCALVES	00006	021199/0000
ELIANE DA COSTA MACHADO	00006	021199/0000
ELIANE DA COSTA MACHADO ZENAMON	00006	021199/0000
ELMO SAID DIAS	00061	054634/0000
EMANUEL DE ANDRADE BARBOSA	00070	011696/2010
EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN	00087	003866/2011
EMILIA DANIELA CHUERY	00001	011068/0000
ERWIN R. S. HARLEI JR	00062	054693/0000
ESTEVAM CAPRIOTTI FILHO	00056	053003/0000
EUCLIDES R. FACCHI	00040	048462/0000
EVARISTO ARAGAO F. DOS SANTOS	00009	026290/0000
	00063	054796/0000
EVELLYN DAL POZZO YUGUE	00049	051310/0000
	00074	017765/2010
	00076	018271/2010
EVERTON LUIZ SZYCHTA	00007	025185/0000
FABIANE CRISTINA SENISKI	00031	045078/0000
FABIANO JORGE STAINSACK	00025	042251/0000
FABIO ARTIGAS GRILLO	00039	048249/0000
FABIO GIL ANACLETO	00091	016872/2011
FABRICIO JOSE BABY	00036	046904/0000
	00048	050832/0000
	00075	018012/2010
	00090	011338/2011
	00099	042422/2011
	00100	043644/2011
FERNANDA BERNARDO GONÇALVES	00025	042251/0000
	00058	054050/0000
FERNANDA LINHARES WALLBACH	00068	010055/2010
FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA	00079	025986/2010
	00098	036887/2011
FERNANDO BORGES MANICA	00067	008202/2010
FERNANDO BORGES MÂNICA	00067	008202/2010
FERNANDO FONSECA	00023	040345/0000
FLAVIO JOSE DA COSTA	00005	019202/0000
	00011	027130/0000
	00012	028536/0000
	00057	053611/0000
	00073	016819/2010
	00087	003866/2011
FLAVIO ROSENDO DOS SANTOS	00087	003866/2011
FLUVIO DENIS MACHADO	00083	001218/2011
FRANCISCO CARLOS DUARTE	00014	029166/0000
	00072	011977/2010
	00082	001186/2011
	00083	001218/2011
GAZZI YOUSSEF CHARROUF	00039	048249/0000
	00061	054634/0000
GEORGIA BORDIN JACOB GRACIANO	00040	048462/0000
GIOVANI MARCELO RIOS	00078	024873/2010
	00080	000029/2011
	00081	000033/2011
	00095	031073/2011
GISELE PASCUAL PONCE	00058	054050/0000
GISELE SOARES	00033	045330/0000
	00092	023183/2011
GLAUCIO ANTONIO PEREIRA	00067	008202/2010
GLAUCIO ANTONIO PEREIRA FILHO	00067	008202/2010
GUILHERME SOARES	00052	051827/0000
GUSTAVO HENRIQUE RAMOS FADDA	00041	048481/0000
HAMILTON SCHMIDT COSTA FILHO	00001	011068/0000
HASSAN SOHN	00046	050289/0000
HELOISA HELENA DE O. SOARES CORVELLO	00084	001640/2011
HELOISA HELENA OLIVEIRA SOARES	00015	031095/0000
HELOISA RIBEIRO LOPES	00074	017765/2010
HELTON DIEGO FERREIRA	00041	048481/0000
HENRIQUE CARDOSO DOS SANTOS	00007	025185/0000
HEROLDES BAHR NETO	00051	051755/0000
HILDEGARD TAGGESELL GIOSTRI	00040	048462/0000
IGOR ANTONIO ARAUJO	00065	054986/0000
INACIO HIDEO SANO	00053	052038/0000
IRA NEVES JARDIM	00007	025185/0000
ISABELA CRISTINE MARTINS RAMOS	00004	016317/0000
	00005	019202/0000
	00026	042378/0000
	00035	046039/0000
	00052	051827/0000
	00069	010487/2010
IVAN DE AZEVEDO GUBERT	00011	027130/0000
IVAN SZABELIM DE SOUZA	00049	051310/0000
IVERLY ANTIQUEIRA DIAS FERREIRA	00019	033993/0000
IVO FERREIRA DE OLIVEIRA	00047	050705/0000
	00049	051310/0000
IZABELA RUCKER CURI BERTONCELLO	00022	039172/0000
JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO	00071	011939/2010
JACSON LUIZ PINTO	00087	003866/2011
JAIR GEVAERD	00044	050249/0000
	00064	054843/0000
JAIR LIMA GEVAERD FILHO	00044	050249/0000
JAMES MARINS	00084	001640/2011
JANICE KELLER ARAUJO	00018	033318/0000
	00020	034553/0000
JEFFERSON AUGUSTO DE PAULA	00093	024302/2011
JOAO ALCI OLIVEIRA PADILHA	00001	011068/0000
JOAO ANTONIO DE BARROS	00004	016317/0000
JOAO FRANCISCO MONTEIRO SAMPAIO	00028	044390/0000
JOAO LUIZ ARZENO DA SILVA	00012	028536/0000
JOEL SAMWAYS NETO	00013	029117/0000
JONAS BORGES	00024	041542/0000
	00025	042251/0000
	00035	046039/0000
JORGE CAMILOTTI FILHO	00020	034553/0000
JOSE FERNANDO PUCHTA	00055	052928/0000
JOSE FRANCISCO MACHADO DE OLIVEIRA	00015	031095/0000
JOSE GUILHERME ROLIM ROSA	00034	045511/0000
JOSE GUNTHER MENZ	00080	000029/2011
	00081	000033/2011
	00085	003063/2011
	00095	031073/2011
	00096	032200/2011
JOSEMAR PERUSSOLO	00040	048462/0000
JOSE RODRIGO SADE	00031	045078/0000
JOSIANE MARIA DE OLIVEIRA BRANCO	00007	025185/0000
JOSÉ ROBERTO MARTINS	00058	054050/0000
	00069	010487/2010
JOZELIA NOGUEIRA	00027	043487/0000
JUAHIL MARTINS DE OLIVEIRA	00001	011068/0000
JULIANA DE SOUZA MIOLLA	00007	025185/0000
JULIANO MORO CONKE	00055	052928/0000
JULIO ASSIS GEHLEN	00001	011068/0000
	00021	037877/0000
JULIO BROTTO	00081	000033/2011
	00095	031073/2011
JULIO CESAR RIBAS BOENG	00070	011696/2010
JULIO DA COSTA ROSTIROLA AVEIRO	00055	052928/0000
JULIO JACOB JUNIOR	00040	048462/0000
KARIME M. FARAH	00011	027130/0000
KARINA LOCKS PASSOS	00068	010055/2010
KARLO MESSA VETTORAZZI	00060	054475/0000
KLEBER VELTRINI TOZZI	00081	000033/2011
LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM	00003	012931/0000
LAURO ROCHA HOFF	00027	043487/0000
	00077	021331/2010
LEANDRA NEGRELLI	00064	054843/0000
LEILANE TREVISAN MORAES	00052	051827/0000
LEONARDO COLOGNESE GARCIA	00084	001640/2011
LEONARDO VINICIUS TOLEDO DE ANDRADE	00036	046904/0000
	00042	048823/0000
	00075	018012/2010
LEONEL TREVISAN JUNIOR	00008	026166/0000

LEONTAMAR VALVERDE PEREIRA	00019	033993/0000
LETICIA FERREIRA DA SILVA	00028	044390/0000
LIDSON JOSE TOMASS	00032	045100/0000
LILIAN DIDONE	00012	028536/0000
	00019	033993/0000
LILIANE KRUETZMANN ABDO	00012	028536/0000
	00060	054475/0000
LINCOLN E. ALBUQUERQUE DE C. FILHO	00020	034553/0000
LUCIANA PEREZ GUIMARAES DA COSTA	00002	012704/0000
LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO	00031	045078/0000
LUCIUS MARCUS OLIVEIRA	00041	048481/0000
LUCYANNA JOPPERT LIMA LOPES	00016	032078/0000
LUIS CARLOS DA SILVA	00014	029166/0000
LUIS CARLOS SIMIONATO JUNIOR	00070	011696/2010
LUIS MIGUEL DE CARCOVA GUITIERREZ	00021	037877/0000
LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO	00046	050289/0000
LUIZ CARLOS DA ROCHA	00026	042378/0000
LUIZ FRANCISCO DE CASTRO LEAL	00005	019202/0000
LUIZ GEREMIAS DE AVIZ	00007	025185/0000
LUIZ GUILHERME MULLER PRADO	00022	039172/0000
	00064	054843/0000
	00083	001218/2011
LUIZ HENRIQUE BONA TURRA	00094	027795/2011
LUIZ HENRIQUE ORLANDINE MUNHOZ	00026	042378/0000
LUIZ MIGUEL DE CARCOVA GUTIERREZ	00029	044428/0000
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	00009	026290/0000
MANOEL HENRIQUE MAINGUE	00054	052064/0000
MANOEL PEDRO HEY PACHECO FILHO	00061	054634/0000
MARA ANGELITA NESTOR FERREIRA	00007	025185/0000
MARCELENE CARVALHO DA SILVA RAMOS	00038	047157/0000
MARCELO JOSE ARAUJO	00047	050705/0000
MARCELO TRINDADE DE ALMEIDA	00012	028536/0000
MARCIA LIVIERO PASSADOR	00082	001186/2011
MARCIO LUIZ FERREIRA DA SILVA	00028	044390/0000
MARCO AURELIO DA CRUZ FALCI	00083	001218/2011
MARCOS ROBERTO DOS SANTOS	00094	027795/2011
MARCOS VINICIUS COLTRI	00040	048462/0000
MARCOS VINICIUS ULAF	00097	032203/2011
MARIA AUGUSTA CORREA LOBO	00005	019202/0000
MARIA CELIA PINTO KUCHMINSKI	00002	012704/0000
MARIA CLAUDIA SANCHO MOREIRA	00036	046904/0000
MARIA CRISTINA JOBIM CASTOR DE MATTOS	00006	021199/0000
	00066	005963/2010
MARIA GOMES SAMPAIO	00043	049129/0000
MARILENE DARCI DALMOLIN VENSAO	00054	052064/0000
MARINA CERQUEIRA LEITE DE FREITAS LUIS	00004	016317/0000
	00092	023183/2011
MARINA CODAZZI DA COSTA	00031	045078/0000
	00041	048481/0000
	00073	016819/2010
MARIO JORGE SOBRINHO	00005	019202/0000
	00077	021331/2010
MARISE LAO	00007	025185/0000
MARISOL BENTO MERINO	00050	051738/0000
MARISTELA NASCIMENTOS RIBAS GERLINGER	00042	048823/0000
MARIZETE MURARO	00001	011068/0000
MARLI TEREZINHA FERREIRA D'AVILA	00029	044428/0000
MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARAES	00001	011068/0000
MAURICIO JULIO FARAH	00011	027130/0000
MAURI JOSE ROIKA	00044	050249/0000
MELISSA CRISTINE FACCHI	00040	048462/0000
MELISSA DE C. KANDA DIETRICH	00040	048462/0000
MICHEL KOIALAINSKI BARBOSA	00029	044428/0000
MIGUEL RAMOS CAMPOS	00004	016317/0000
MILTON MIRO VERNALHA FILHO	00068	010055/2010
MONICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO	00045	050263/0000
	00046	050289/0000
	00064	054843/0000
MOZART HEITOR AMORIM FRANCA	00088	005422/2011
NAOTO YAMASAKI	00068	010055/2010
NATANIEL RICCI	00006	021199/0000
	00030	044789/0000
	00056	053003/0000
	00065	054986/0000
	00083	001218/2011
NELISSA ROSA MENDES	00036	046904/0000
	00042	048823/0000
	00048	050832/0000
NELSON LUIZ DE LACERDA CRUZ	00056	053003/0000
NELSON LUIZ VELLOSO FILHO	00005	019202/0000
NIVALDO MIGLIOZZI	00047	050705/0000
ORLANDO FONTOURA	00006	021199/0000
OSCAR SILVERIO DE SOUZA	00016	032078/0000
PAULO BATISTA FERREIRA	00007	025185/0000
PAULO CESAR DA SILVA	00074	017765/2010
PAULO ROBERTO FERREIRA PEREIRA	00023	040345/0000
	00040	048462/0000
PAULO ROBERTO FONTINELLI	00076	018271/2010
PAULO ROBERTO JENSEN	00065	054986/0000
	00089	005457/2011
	00097	032203/2011
PAULO SERGIO SENA	00007	025185/0000
PAULO VINICIO FORTES FILHO	00015	031095/0000
	00050	051738/0000
PEDRO PAULO VITOLA	00004	016317/0000
RAFAEL DA ROCHA GUAZELLI DE JESUS	00026	042378/0000
RAFAEL DE SAMPAIO CAVICHIOLI	00083	001218/2011
RAMON OUAIS SANTOS	00013	029117/0000
RENATA CHRISTINA M. DE OLIVEIRA	00015	031095/0000
RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA	00058	054050/0000
	00062	054693/0000
RENATA PALOMA VILAÇA	00031	045078/0000
RENATA RODRIGUES SALES	00016	032078/0000
RENE DOTTI	00078	024873/2010
	00081	000033/2011
	00095	031073/2011
RICARDO COSTA MAGUETAS	00057	053611/0000
RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES	00068	010055/2010
	00069	010487/2010
	00091	016872/2011
	00092	023183/2011
ROBERTO ALTHEIM	00011	027130/0000
	00085	003063/2011
RODRIGO BIEZUZ	00078	024873/2010
	00080	000029/2011
	00081	000033/2011
	00085	003063/2011
	00095	031073/2011
	00096	032200/2011
RODRIGO BINOTTO GREVETTI	00047	050705/0000
	00049	051310/0000
ROGERIO DISTEFANO	00093	024302/2011
ROGERIO LOPEZ GARCIA	00083	001218/2011
ROMERO SANTOS LIMA JR	00005	019202/0000
RONY MARCOS DE LIMA	00045	050263/0000
ROSALDO JORGE DE ANDRADE	00051	051755/0000
	00053	052038/0000
ROSALVA ROSSANE MENEGHINI	00045	050263/0000
ROSANGELA DO SOCORRO ALVES	00014	029166/0000
ROSERIS BLUM	00005	019202/0000
ROSILDA TAVARES DE OLIVEIRA DUMAS	00003	012931/0000
ROSSANA NADOLNY MUNHOZ	00062	054693/0000
SAMUEL IEGER SUSS	00090	011338/2011
	00099	042422/2011
	00100	043644/2011
SAMUEL MACHADO DE MIRANDA	00014	029166/0000
	00036	046904/0000
SANDRA LUSTOSA FRANCO	00096	032200/2011
SAULO DE MEIRA ALBACH	00001	011068/0000
SERGIO NEY CUELLAR TRAMUJAS	00052	051827/0000
	00077	021331/2010
SHIRLEY R. DE MORAES	00034	045511/0000
SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES	00001	011068/0000
SILVIO ANDRE BRAMBILLA RODRIGUES	00010	026476/0000
	00030	044789/0000
SILVIO BRAMBILA	00056	053003/0000
SIMONE MOLLETTA	00064	054843/0000
TANIA FRANCISCO DOS SANTOS	00060	054475/0000
TATHIANA YUMI ARAI	00036	046904/0000
TATIANY ZANATTA S. FOGAÇA	00042	048823/0000
	00090	011338/2011
	00099	042422/2011
	00100	043644/2011
TERCIO AMARAL DE CAMARGO	00040	048462/0000
THIAGO RICARDO D. P. DETSCH	00097	032203/2011
VAGNER ROBERTO MOCELIN	00044	050249/0000
VALDEMAR BERNARDO JORGE	00005	019202/0000
VALDEMAR REINERT	00067	008202/2010
VALERIA JARUGA BRUNETTI	00007	025185/0000
VALIANA WARGHA CALIIARI	00034	045511/0000
VALMIR SCHREINER MARAN	00001	011068/0000
VALQUIRIA BASSETI PROCHMANN	00033	045330/0000
	00037	047111/0000
	00094	027795/2011
VALTER OTAVIANO DA COSTA F. Jº	00064	054843/0000
VINICIUS KLEIN	00060	054475/0000
VITOR ACIR PUPPI STANISLAWCZUK	00037	047111/0000
VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHMÉ	00024	041542/0000
	00025	042251/0000
	00035	046039/0000
WAGNER DILAY	00047	050705/0000
WILLIAN MODESTO DE OLIVEIRA	00054	052064/0000
WILLIANS EIDY YOSHIZUMI	00080	000029/2011
	00081	000033/2011
	00085	003063/2011
	00086	003068/2011
	00095	031073/2011
	00096	032200/2011
WILTON VICENTE PAESE	00063	054796/0000
	00078	024873/2010
	00080	000029/2011
	00081	000033/2011
	00085	003063/2011
	00086	003068/2011
	00095	031073/2011
	00096	032200/2011
YEDA VARGAS RIVABEM BONILHA	00005	019202/0000
	00024	041542/0000
	00025	042251/0000
	00034	045511/0000
	00059	054334/0000
	00062	054693/0000
ZENICE MOTA CARDOZO PINTO	00006	021199/0000
ZULMIRA CRISTINA LEONEL	00040	048462/0000

1. DESAPROPRIACAO-0000054-90.1987.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x CASTEVAL CONSTRUCAO E INCORPORACAO e outros- " Certifique a escrivania, se ainda não o fez, acerca de penhoras ou reserva de crédito levadas a efeito nestes autos. Em caso positivo, relacione-as. II. Em tempo, ante a notícia de pagamento passado em favor de Casteval Construção e Incorporação Ltda (fis. 509), certifique também a escrivania sobre eventual quitação ou compensação do crédito por qualquer outro meio não informado ao Tribunal, cessão do crédito a terceiros, também não informado ao Tribunal. Em caso positivo, devolva-se o numerário ao Tribunal - Departamento Econômico e Financeiro, mediante depósito identificado pelo número do precatório. Em caso negativo, procedido às retenções legais, expeça-se alvará. Antes, porém, se ainda não feito, necessária a juntada de instrumento de mandato atualizado, tal como imposto no item 2.9.19 do CN. III. Por fim, aguarde-se o pagamento das demais parcelas. Intimem-se. Cumpra-se. Diligências necessárias. (Intimem-se as partes do cálculo das custas de retenção)". -Advs. CESAR A. DA CUNHA, SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES, SAULO DE MEIRA ALBACH, ANTONIO MORIS CURY, JULIO ASSIS GEHLEN, VALMIR SCHREINER MARAN, MARIZETE MURARO, MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARAES, HAMILTON SCHMIDT COSTA FILHO, JUAHIL MARTINS DE OLIVEIRA, EMILIA DANIELA CHUERY e JOAO ALCI OLIVEIRA PADILHA-.

2. EXECUÇÃO TITULO EXTRAJUDICIAL-0000014-74.1988.8.16.0004-RIO SAO FRANCISCO COMPANHIA SECURITIZADORA CREDIT x COMEPE COMERC E MANUT DE EQUIP PES e outro-Intime-se o autor para retirar carta precatoria. -Advs. LUCIANA PEREZ GUIMARAES DA COSTA, ARIOSMAR NERIS, DANIEL NUNES ROMERO e MARIA CELIA PINTO KUCHMINSKI-.

3. DESAPROPRIACAO-12931/0-MUNICIPIO DE CURITIBA x JOAO GROCHEWISKI e outro- "Vista ao Estado do Paraná acerca da manifestação e documentos de fls. 79111/794". -Advs. DJALMA A. MULLER GARCIA, BOGDANO KARPEN, CARLOS EUGENIO CONTIN JUNIOR, AMAURI MARTINS DA CRUZ, EDISON FOGACA DA SILVA, DEBORA FRANCO DE GODOY ANDREIS, ROSILDA TAVARES DE OLIVEIRA DUMAS e LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM-.

4. ORDIN. DE REVISAO DE PENSAO-0000154-69.1992.8.16.0004-EUPHRASIA GARCIA CONCEICAO e outros x IPE e outro- "Vista ao Estado do Paraná acerca dos requerimentos de fls. 307/311, pelo prazo de 10 (dez) dias". -Advs. JOAO ANTONIO DE BARROS, PEDRO PAULO VITOLA, MIGUEL RAMOS CAMPOS, ARNALDO ALVES DE CAMARGO NETO, ARIANNA DE NICOLAI PETROVSKY, ISABELA CRISTINE MARTINS RAMOS e MARINA CERQUEIRA LEITE DE FREITAS LUIS-.

5. ORDIN. DE REVISAO DE PENSAO-0000160-08.1994.8.16.0004-ARISTIDES ADAM x IPE e outro- "I. Sobre o contido no petitório de fls. 291/293 e 295/297, intime-se o cessionário Superpão, em quinze dias, ciente de que a ausência de manifestação será entendida como concordância tácita. III. Após, voltem os autos conclusos para ulteriores deliberações. Intimem-se". -Advs. NELSON LUIZ VELLOSO FILHO, ROMERO SANTOS LIMA JR, VALDEMAR BERNARDO JORGE, LUIZ FRANCISCO DE CASTRO LEAL, MARIO JORGE SOBRINHO, ISABELA CRISTINE MARTINS RAMOS, YEDA VARGAS RIVABEM BONILHA, ROSERIS BLUM, MARIA AUGUSTA CORREA LOBO e FLAVIO JOSE DA COSTA-.

6. PEDIDO DE REVOGACAO-21199/0-ADOLFO ALVES FILHO x ORLANDO LUIZ DE B. FONTOURA (RECONVENCAO)- "Abra-se vista dos autos a parte interessada fls. 315". ALESSANDRO DULEBA

7. ACAO ORDINARIA-0000313-70.1996.8.16.0004-CERCHO - COOP DE ELETR RUR CHOPINZ x COPEL - COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA DO PARANÁ S/A- "1. Feitas as retenções devidas, autorizo o levantamento em favor da credora (fls. 655/656, item 4). Expeça-se alvará para tal fim. 2. Após, cumpridas tais diligências renove-se vista à exequente acerca do prosseguimento do feito quanto a execução do saldo remanescente, no prazo de quinze dias. Intimem-se. Diligências necessárias. (Intimem-se as partes do cálculo de custas de retenção)". -Advs. CARLOS GUSTAVO NOGARI ANDRIOLI, HENRIQUE CARDOSO DOS SANTOS, BERENICE MULLER DA SILVA, JOSIANE MARIA DE OLIVEIRA BRANCO, LUIZ GEREMIAS DE AVIZ, MARISE LAO, PAULO BATISTA FERREIRA, ADRIANA CHAVES DE PAULA, IRA NEVES JARDIM, VALERIA JARUGA BRUNETTI, PAULO SERGIO SENA, MARA ANGELITA NESTOR FERREIRA, EVERTON LUIZ SZYCHTA e JULIANA DE SOUZA MIOLLA-.

8. EXECUÇÃO TITULO EXTRAJUDICIAL-26166/0-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x VALECOM VALE DO IVAI COM DE MADEIRA-"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devoluçao dos autos em 24 horas". -Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR-.

9. EXECUÇÃO TITULO EXTRAJUDICIAL-26290/0-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x BALIZA TOPOGRAFIA LTDA e outros- I. Oficie-se ao juízo de Bocaiuva do Sul solicitando a transferência do valor penhorado nos autos 213/2001, em que são partes Carlos Roberto Taverna da Fonseca e Banco do Estado do Paraná, a uma conta vinculada a este Juízo. II. Após, com o depósito, voltem os autos conclusos para ulteriores deliberações . Cumpra-se e intimem-se. (INTIME-SE A PARTE INTERESSADA PARA RETRIAR OFÍCIO E PAGAR AS CUSTAS DO MESMO)". -Advs. LUIZ RODRIGUES WAMBIER e EVARISTO ARAGAO F. DOS SANTOS-.

10. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO-0000556-77.1997.8.16.0004-ULISSES WANDEUR x MUNICIPIO DE CURITIBA- "I. Certifique a escrivania, se ainda não o fez, acerca de penhoras ou reserva de crédito levadas a efeito nestes autos. Em caso positivo, relacione-as. II. Em tempo, ante a notícia de pagamento passado em favor de Ulisses Wandeu (fls, 525), certifique também a escrivania sobre eventual quitação ou compensação do crédito por qualquer outro meio não informado ao Tribunal, cessão do crédito a terceiros, também não informado ao Tribunal ou ainda perda da condição preferencial por evento morte. Em caso positivo, devolva-se o numerário ao Tribunal - Departamento Econômico e Financeiro, mediante depósito identificado pelo número do precatório. Em caso negativo, procedido às retenções legais, expeça-se alvará. Antes, porém, se ainda não feito, necessária a juntada de instrumento de mandato atualizado, tal como imposto no item 2.9.19 do CN, III. Por fim, aguarde-se o pagamento das demais parcelas. Intimem-se-. Cumpra-se. Diligências necessárias". (intimem-se as partes sobre o cálculo das custa de retenção). -Advs. ACACIO CORREA FILHO, SILVIO ANDRE BRAMBILLA RODRIGUES e DJALMA A. MULLER GARCIA-.

11. BUSCA APRE TRANS EM DEPOSITO-0000577-53.1997.8.16.0004-ESTADO DO PARANÁ x INDUSTRIA E COMERCIO DE TIJ WACHESKI LTD "Após, preparadas eventuais custas remanescentes, voltem conclusos para extinção. (Custas R$61,46)". -Advs. DULCE E. KAIRALLA, CHRISTIANNE REGINA L. POSFALDO, ROBERTO ALTHEIM, FLAVIO JOSE DA COSTA, MAURICIO JULIO FARAH, IVAN DE AZEVEDO GUBERT e KARIME M. FARAH-.

12. ORD. C/PED DE ANTEC DE TUTELA-0000575-49.1998.8.16.0004-ALFREDO OTAVIO RODRIGUES DE CARVALHO e outros x ESTADO DO PARANÁ (SECRETARIA DE SEGURANÇA PUBLICA)-"Alvará expedido e encaminhado à Caixa Econômica Federal à disposição da parte interessada" -Advs. MARCELO TRINDADE DE ALMEIDA

13. DECLARATORIA-29117/0-COOPERATIVA AGROP MISTA LARANJEIRAS DO SUL LTDA x ESTADO DO PARANÁ (SECRETARIA DE SEGURANÇA PUBLICA)-"Intime-se a parte interessada para retirar ofício". -Advs. CARLOS JOSE DAL PIVA, JOEL SAMWAYS NETO, DANIELA DE SOUZA GONÇALVES e RAMON OUAIS SANTOS-.

14. EMBARGOS DO DEVEDOR-29166/0-OCIDENTAL DISTRIB DE PETROLEO LTDA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- "Manifestem-se as partes quanto ao teor do ofício de fls. 416". -Advs. CARLOS JUAREZ WEBER, ARARINAN KOSOP, CLAUDIA E. LEONARDI SARTORI, LUIS CARLOS DA SILVA, ROSANGELA DO SOCORRO ALVES, DULCE E. KAIRALLA, SAMUEL MACHADO DE MIRANDA e FRANCISCO CARLOS DUARTE-.

15. MANDADO DE SEGURANCA-0000697-62.1998.8.16.0004-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANCAS- "Vista a parte adversa acerca do requerimento de fls 276, pelo prazo de 10 (dez) dias". -Advs. JOSE FRANCISCO MACHADO DE OLIVEIRA, RENATA CHRISTINA M. DE OLIVEIRA, HELOISA HELENA OLIVEIRA SOARES, CARLOS AUGUSTO M. VIEIRA DA COSTA e PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

16. EXECUÇÃO TITULO EXTRAJUDICIAL-32078/0-CLASSECOR INDUSTRIA E COMERCIO DE TINTAS LTDA x NACIONAL IND QUIMICA LTDA e outros-"Defiro o pedido de fls 498. Para tanto fixo o prazo de 60 (sessenta) dias. Intimem-se. Cumpra-se. Diligências necessárias". -Advs. RENATA RODRIGUES SALES, LUCYANNA JOPPERT LIMA LOPES, ALESSANDRA SCHUTA e OSCAR SILVERIO DE SOUZA-.

17. EXECUÇÃO TITULO EXTRAJUDICIAL-32662/0-RIO SAO FRANCISCO COMPANHIA SECURITIZADORA CREDIT x CONSTRUTORA CAVALLIN LTDA - EXTINTO e outros-"Intime-se a parte interessada para retirar ofícios". -Advs. BLAS GOMM FILHO e ANA LUCIA FRANÇA-.

18. EXECUÇÃO TITULO EXTRAJUDICIAL-0000715-49.1999.8.16.0004-BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE x ZANINI, LINO & CIA LTDA e outros- "Ante o contido na certidao de fls. 407, manifeste-se o exequente em cinco dias". -Advs. CIRO ARAUJO LIMA, JANICE KELLER ARAUJO e EDEGARD A. C. LESSNAU-.

19. ACAO ORDINARIA-33993/0-DIAMANTINO JOAO CHRISTOFIS e outro x ESTADO DO PARANÁ (SECRETARIA DE SEGURANÇA PUBLICA)- "I. Anotações e comunicações necessárias acerca do cumprimento de sentença (fls. 623/625). II. Em tempo, intime-se a parte devedora (os autores vencidos), na pessoa de seu advogado,'para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do valor da condenação, sob pena de multa, cujo valor será de 10% sobre o débito atualizado (art. 475-J do CPC). O pagamento dar-se-á em conta vinculada perante este Juízo. Fixo ainda, para essa nova fase processual que se instaura, honorários em 10% (dez

por cento) sobre o valor devido.2 III. Não satisfeito o crédito, proceda-se à penhora e avaliação, atos esses que recairão preferencialmente por sobre bens indicados pelo credor. Intimem-se". -Advs. LEONTAMAR VALVERDE PEREIRA, LILIAN DIDONE e IVERLY ANTIQUEIRA DIAS FERREIRA-.

20. EXECUÇÃO TITULO EXTRAJUDICIAL-34553/0-BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE x ENGEDRILL ENGENHARIA LTDA e outros- "Intime-se o exequente para que em quinze dias traga aos autos cópia atualizada da matrícula do bem imóvel objeto de constrição". -Advs. JANICE KELLER ARAUJO, EDEGARD A. C. LESSNAU, LINCOLN E. ALBUQUERQUE DE C. FILHO, CARLA HATSCHABACH e JORGE CAMILOTTI FILHO-.

21. DECLARATORIA-0000835-24.2001.8.16.0004-BENERTI INDUSTRIA MECANICA LTDA x MUNICIPIO DE CURITIBA- "CERTIFICO para os devidos fins, que até a presente data não houve o preparo das custas (fl.501), para expedição do precatório requisitório, assim encaminho os autos para intimação do credor para recolhimento das custas para posterior expedição do precatório. Certifico ainda que para expedição do precatório faz-se necessário que o procurador judicial do credor traga aos autos fotocópia do documento de identidade (RG e/ou OAB) e CPF/MF do procurador judicial credor dos honorários de sucumbência''. -Advs. JULIO ASSIS GEHLEN e LUIS MIGUEL DE CARCOVA GUITIERREZ-.

22. PRECEITO COMINATORIO-0000689-46.2002.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x INDUSTRIA DE MADEIRAS LAMISSERRA LTDA- "I. A despeito de a parte ré insistir que já cumpriu as exigências da Municipalidade, não instruiu seu pedido com nenhum documento comprobatório de suas alegações, o que, ante o interesse público que gravita em torno do objeto da discussão e a existência de coisa julgada material, não há como dar credibilidade a sua tese, até porque o Município de Curitiba vem de longa data demonstrando que efetivamente a parte ré não cumpre com a decisão prolatada na etapa cognitiva, para tanto traz fotos tiradas no local (conferir fls. 380/381, 393/394, 410/412). Assim sendo, determino seja a parte ré intimada, via mandado, para que em derradeiros trinta dias ' , cumpra o determinado na sentença de fls.181/185, devendo comprovar indubitavelmente que assim o fez, sob pena da expedição imediata de mandado de demolição. II. Intimem-se. Diligências necessárias. Intimem-se". -Advs. LUIZ GUILHERME MULLER PRADO e IZABELA RUCKER CURI BERTONCELLO-.

23. COMINATORIA-0000909-10.2003.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x JOSE SILVIO SINKUEVITZ e outro- "Vista ao Município de Curitiba acerca da manifestação de fls. 312/313 pelo prazo de 10 (dez) dias". -Advs. ANTONIO MORIS CURY, PAULO ROBERTO FERREIRA PEREIRA e FERNANDO FONSECA-.

24. PEDIDO DE EXTINCAO OBRIGACOES-41542/0-APARICIO ROMAO DE PAIVA e outros x ESTADO DO PARANÁ (SECRETARIA DE SEGURANÇA PUBLICA) e outro- "Certifico que em cumprimento á PORTARIA 01/2012, encaminho estes autos para publicação via Diário da Justiça, visando intimar a requerente, para que, no prazo de (05) cinco dias, efetue o pagamento das custas do Sr.Oficial de Justiça, para a expedição do mandado de citação de posse, requerendo o que for de direito". -Advs. JONAS BORGES, YEDA VARGAS RIVABEM BONILHA, DAIANE MARIA BISSANI e VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHMÉ-.

25. ACAO ORDINARIA-42251/0-ODINIR NOGUEIRA DE CARVALHO x ESTADO DO PARANÁ (SECRETARIA DE SEGURANÇA PUBLICA) e outro- "Abra-se vista dos autos ao Estado do Paraná". -Advs. JONAS BORGES, YEDA VARGAS RIVABEM BONILHA, FABIANO JORGE STAINSACK, FERNANDA BERNARDO GONÇALVES e VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHMÉ-.

26. ORDINARIA DE COBRANCA-0001808-71.2004.8.16.0004-ALCEU BISETO JUNIOR e outros x ESTADO DO PARANÁ (SECRETARIA DE SEGURANÇA PUBLICA) e outro- "Acolho o pedido de fls 799, abra-se vista dos autos aos autores pelo prazo de 05 (cinco) dias, como pretendido". -Advs. LUIZ CARLOS DA ROCHA, RAFAEL DA ROCHA GUAZELLI DE JESUS, LUIZ HENRIQUE ORLANDINE MUNHOZ, CASSIANO LUIZ IURK, ISABELA CRISTINE MARTINS RAMOS e DULCE ESTHER KAIRALLA-.

27. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO-43487/0-CONSTRUTORA CASTILHO S/A x DER PR- "I. Oficie-se ao Setor de Precatórios informando acerca da inexistência de débitos (conforme petições e documentos de fls. 1607/1614 e 1616/1618). III. No mais, aguarde-se o pagamento do precatóriorequisitório. II. Cumpra-se e intimem-se". -Advs. ADRIANO DALEFFE, LAURO ROCHA HOFF e JOZELIA NOGUEIRA-.

28. EMBARGOS À EXECUCAO FISCAL-44390/0-NILCE SALETE TROMBETTA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ- "Considerando o disposto na Resolução 35 do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Paraná; considerando ainda a instalação da 41a, 42a, 43a, 44a, 45a e 46a Varas Cíveis do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, falece a este Juízo competência para a continuidade do processamento e julgamento feito em questão, diga-se, já remetido ao Juízo competente. Assim, também o faça quanto ao expediente em questão. Remetam-se, pois, os autos, com as anotações, baixas e comunicações de estilo, ao Juízo da 1" Vara de Executivos Fiscais Estaduais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Também o faça quanto ao executivo fiscal afim". -Advs. JOAO FRANCISCO MONTEIRO SAMPAIO, LETICIA FERREIRA DA SILVA e MARCIO LUIZ FERREIRA DA SILVA-.

29. EMBARGOS À EXECUCAO FISCAL-44428/0-MASSA FALIDA DE IRMAOS MALUCELLI E FILHOS LTDA x MUNICIPIO DE CURITIBA- "Considerando o disposto na Resolução 35 do Orgão Especial do Tribunal de Justiça do Paraná; considerando ainda a instalação da 413, 422, 43a, 443, 45a e 46" Varas Cíveis do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, falece a este Juízo competência para a continuidade do processamento e julgamento do presente feito. Remetam-se, pois, os autos, com as anotações, baixas e comunicações de estilo, ao Juízo da la Vara de Executivos Fiscais Municipais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Proceda-se assim também com o executivo afim. Intimem-se". -Advs. MICHEL KOIALAINSKI BARBOSA, LUIZ MIGUEL DE CARCOVA GUTIERREZ e MARLI TEREZINHA FERREIRA D'AVILA-.

30. COMINATORIA-44789/0-MUNICIPIO DE CURITIBA x EDSON LEMES GUERRA e outro- "I. Sobre o petitório de fls. 146/147 e demais documentos, a fim de se evitar futura arguição de nulidade, máxime o teor do art. 398 do CPC, manifeste-se a parte requerida, em dez dias. II. Decorrido tal prazo, voltem os autos conclusos para ulteriores deliberações. Intimem-se". -Advs. SILVIO ANDRE BRAMBILLA RODRIGUES e NATANIEL RICCI-.

31. EMBARGOS À EXECUCAO FISCAL-45078/0-KOMPATSCHER & CIA LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ- "Considerando o disposto na Resolução 35 do Orgão Especial do Tribunal de Justiça do Paraná; considerando ainda a instalação da 41a, 42a, 43a, 44a, 45a e 46a Varas Cíveis do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, falece a este Juízo competência para a continuidade do processamento e julgamento feito em questão, diga-se, já remetido ao Juízo competente. Assim, também o faça quanto ao expediente em questão. Remetam-se, pois, os autos, com as anotações, baixas e comunicaçöes de estilo, ao Juízo da la Vara de Executivos Fiscais Estaduais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Também o faça quanto ao executivo fiscal afim. Intimem-se. Cumpra-s . Dillgências necessárias". -Advs. JOSE RODRIGO SADE, ANDRE KOMPATSCHER, LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO, FABIANE CRISTINA SENISKI, MARINA CODAZZI DA COSTA e RENATA PALOMA VILAÇA-.

32. CAUTELAR INOMINADA C/ LIMINAR-0001859-48.2005.8.16.0004-BENEDITO RODRIGUES x IPMC - INST DE PREV DOS SERV MUN CTBA e outro- "Certifico que em cumprimento a portaria n° 01/2012 Art. 2° - ficam delegados à Senhora Escrivã a prática dos seguintes atos: D.12 - nos feitos em geral, havendo a interposição do recurso de agravo retido, proceder às anotações pertinentes, como determina o Código de Normas e a intimação da parte recorrida para a apresentação das contrarrazões recursais, no prazo de dez dia abrindo-se, em seguida e se for o caso, vista dos autos ao Ministério Público. Em seguida, os autos deverão ser conclusos para recebimento do agravo retido e para o exercicio ou não do juízo de retratação" -Advs. ANGELICA OLIVEIRA SANTOS e LIDSON JOSE TOMASS-.

33. NULIDADE DE ATO ADMINISTRATIVO-0002136-64.2005.8.16.0004-ELIANA PATRICIA LUIZ x ESTADO DO PARANÁ (SECRETARIA DE SEGURANÇA PUBLICA)- "I. Julgo extinta a execução de sentença proposta por Eliana Patricia Luiz em face do Estado do Paraná, tendo em vista o pagamento noticiado às fls. 230, eo faço com fundamento no art. 794, I, do CPC. II. Retenções na forma legal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, repassados os valores retidos ao sujeito ativo tributário, observadas as formalidades legais, expeça-se alvará". -Advs. GISELE SOARES, VALQUIRIA BASSETI PROCHMANN e DANIELA DE SOUZA GONÇALVES-.

34. ORD. C/PED DE ANTEC DE TUTELA-45511/0-JOSE LEOCADIO DA CRUZ e outros x ESTADO DO PARANÁ (SECRETARIA DE SEGURANÇA PUBLICA) e outro- "Manifeste-se o Estado do Paraná". -Advs. JOSE GUILHERME ROLIM ROSA, CRISTIANA HELENA SILVEIRA REIS, SHIRLEY R. DE MORAES, DAIANE MARIA BISSANI, YEDA VARGAS RIVABEM BONILHA e VALIANA WARGHA CALIIARI-.

35. ACAO ORDINARIA-46039/0-EDINAR DIVA LEITE x ESTADO DO PARANÁ (SECRETARIA DE SEGURANÇA PUBLICA) e outro- "I. Anotações e comunicações necessárias acerca do cumprimento de sentença (fls. 449/450). II. Em tempo, intime-se a parte devedora (Paranaprevidência), na pessoa de seu advogado,'para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do valor da condenação, sob pena de multa, cujo valor será de 10% sobre o débito atualizado (art. 475-J do CPC). O pagamento dar-se-á em conta vinculada perante este Juízo. Fixo ainda, para essa nova fase processual que se instaura, honorários em 10% (dez por cento) sobre o valor devido.2 III. Não satisfeito o crédito, proceda-se à penhora e avaliação, atos esses que recairão preferencialmente por sobre bens indicados pelo credor. IV. Atento à Resolução n° 123/2009 - PGE, abra- se vista dos autos ao Estado do Paraná sobre o pedido de fls. 449, parte final, no prazo de 15 (quinze) dias. V. Não havendo Objeçpo, expeça-se certidão de pequeno valor, com as cautelas de estilo. Intimem-se". -Advs. JONAS BORGES, DAIANE MARIA BISSANI, ISABELA CRISTINE MARTINS RAMOS e VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHMÉ-.

36. EXECUÇÃO TITULO EXTRAJUDICIAL-0002449-88.2006.8.16.0004-AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA S/A x EDSON VICENTINI e outro- "Para os fins do art. 158, parágrafo único, do CPC, homologo o pedido de desistência da presente ação (fls. 139/140). Consequentemente, nos termos do art. 569 c/c art. 267, inciso VIII, ambos do CPC, julgo o processo extinto sem resolução do me'rito. Condeno a parte autora em custas. Deixo de arbitrar honorários, porquanto não instaurada a relação processual. Levante-se constrição porventura existente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Públíco. Oportunamente, arquivem-se". -Advs. SAMUEL MACHADO DE MIRANDA, LEONARDO VINICIUS TOLEDO DE ANDRADE, MARIA CLAUDIA SANCHO MOREIRA, FABRICIO JOSE BABY, TATHIANA YUMI ARAI e NELISSA ROSA MENDES-.

37. MANDADO DE SEGURANCA-0000665-76.2006.8.16.0004-ERNESTO BENEDITO CAMILO DE GODOI x SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E PREV DO PR e outro- "Ante o contido na certidão de fls 274, arquivem-se os autos com as baixas necessárias, inclusive na distribuição". -Advs. CARLOS ALBERTO NICIOLI, VITOR ACIR PUPPI STANISLAWCZUK e VALQUIRIA BASSETI PROCHMANN-.

38. ACAO CONDENATORIA-47157/0-UBIRAJARA BINHARA x ESTADO DO PARANÁ- "I. Anotações e comunicações necessárias acerca do cumprimento de sentença (f1s. 430/437). II. Em tempo, intime-se a parte devedora, na pessoa de seu advogado,'para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do valor da condenação, sob pena de multa, cujo valor será de 10% sobre o débito atualizado (art. 475-J do CPC). O pagamento dar-se-á em conta vinculada perante este Juízo. Fixo ainda, para essa nova fase processual que se instaura, honorários em 10% (dez por cento) sobre o valor devido.2 III. Não satisfeito o crédito, proceda-se à penhora e avaliação, atos esses que recairao preferencialmente por sobre bens indicados pelo credor. Intimem-se". -Advs. CICERO BRAZ PORTUGAL, AMANDA DE LIMA GODOI, BRUNO BRAGA BETTEGA e MARCELENE CARVALHO DA SILVA RAMOS-.

39. MANDADO DE SEGURANCA-0003712-24.2007.8.16.0004-ELECTROLUX DO BRASIL S/A x DELEGADO DA 1ª DELEGACIA REG DA REC EST PR- "I - Julgo, extinta a execução de sentença, proposta por ELECTROLUX DO BRASIL S/A em face do ESTADO DO PARANA, tendo em vista o pagamento noticiado às fls. 373, co faço com fundamento no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. II - Sejam os autos remetidos ao Contador Judicial para o cálculo das respectivas retenções legais. III - Cumprida tal diligência, bem como certificado acerca da ausência de eventual penhora e/ou reserva de crédito, expeça-se alvará. IV. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. V. Após, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias, inclusive na distribuição". (Intmem-se as partes do cálculo das custas de retenção)". -Advs. FABIO ARTIGAS GRILLO, CARLOS AUGUSTO ANTUNES, ANITA CARUSO PUCHTA, GAZZI YOUSSEF CHARROUF e CELSO SILVESTRE GRYCAJUK-.

40. REPARATÓRIA DE DANOS MATERIAIS E MORAIS-0003132-91.2007.8.16.0004-MARGARET TERESINHA TRELHA x INSTITUTO CURITIBA DE SAUDE - ICS e outros- "Ante o contido na manifestação do experto (fls. 674), dê-se ciência as partes". -Advs. EUCLIDES R. FACCHI, MELISSA CRISTINE FACCHI, MARCOS VINICIUS COLTRI, JOSEMAR PERUSSOLO, JULIO JACOB JUNIOR, TERCIO AMARAL DE CAMARGO, PAULO ROBERTO FERREIRA PEREIRA, HILDEGARD TAGGESELL GIOSTRI, CARLOS EDUARDO FRANÇA, GEORGIA BORDIN JACOB GRACIANO, ZULMIRA CRISTINA LEONEL, CHRISTIANE SANTALENA BRAMBILLA e MELISSA DE C. KANDA DIETRICH-.

41. MANDADO DE SEGURANCA-0003684-56.2007.8.16.0004-LOGIKA DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS LTDA x DIRETOR GERAL DA REC DO EST DO PARANA- "I. Anotações e comunicações necessárias acerca do cumprimento de sentença (fls. 427/432). II. Em tempo, intime-se a parte devedora, na pessoa de seu advogado,'para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do valor da condenação, sob pena de multa, cujo valor será de 10% sobre o débito atualizado (art. 475-J do CPC). O pagamento dar-se-á em conta vinculada perante este Juízo. Fixo ainda, para essa nova fase processual que se instaura, honorários em 10% (dez por cento) sobre o valor devido.2 III. Não satisfeito o crédito, proceda-se à penhora e avaliação, atos esses que recairão preferencialmente por sobre bens indicados pelo credor. Intimem-se". -Advs. LUCIUS MARCUS OLIVEIRA, HELTON DIEGO FERREIRA, CARLOS AUGUSTO ANTUNES, MARINA CODAZZI DA COSTA e GUSTAVO HENRIQUE RAMOS FADDA-.

42. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-48823/0-AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA S/A x ANDERGLEISON ALVES e outro- "Com fundamento na decisão administrativa exarada pela Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná, nos autos n. 2012.0449031-7/000, determino a digitalização do processo a partir desta fase de cumprimento de sentença (art. 475-J do CPC), devendo ser incluídos no sistema Projudi, além do respectivo requerimento e cálculos: i) instrumentos de mandato; ii) sentença e todas as demais decisões lançadas após a prolação da sentença aí incluídas as proferidas em embargos de declaração e pelas Instâncias Superiores; III) certidão de trânsito em julgado; e iv) eventuais depósitos ainda não levantados (item 2.21.9.2.2 do CN). Determino ainda o cumprimento integral do item 2.21.9.3 do Código de Normas. ' A escrivania deverá, por fim, se atentar para o cumprimento do item 5. 1 do Código de Normas. 2. Intimem-se". -Advs. NELISSA ROSA MENDES, LEONARDO VINICIUS TOLEDO DE ANDRADE, TATIANY ZANATTA S. FOGAÇA e MARISTELA NASCIMENTOS RIBAS GERLINGER-.

43. REVISIONAL DE VENCIMENTOS-49129/0-JOSÉ ELOI GONÇALVES GUIMARÃES x ESTADO DO PARANÁ-Arquivem-se os autos com as baixas necessárias, inclusive na distribuição. Ressalte-se que o Estado do Paraná pode durante o periodo de cinco anos, previsto no art. 12, a Lei n° 1060/50, caso comprovada a mudança de situação econômica do(s) executado(s), dar inicio a execuçao. -Advs. MARIA GOMES SAMPAIO, DANIELA DE SOUZA GONÇALVES, ANAMARIA BATISTA e DIOGO SALDANHA MACORATI-.

44. AÇÃO ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO-0003612-69.2007.8.16.0004-IMOBILIÁRIA NORTE PIONEIRO LTDA x ESTADO DO PARANÁ- "I. Anotações e comunicações necessárias acerca do cumprimento de sentença (fls. 686/690). II. Em tempo, intime-se a parte devedora, na pessoa de seu advogado,'para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do valor da condenação, sob pena de multa, cujo valor será de 10% sobre o débito atualizado (art. 475-J do CPC). O pagamento dar-se-á em conta vinculada perante este Juízo. Fixo ainda, para essa nova fase processual que se instaura, honorários em 10% (dez por cento) sobre o valor devido.2 III. Não satisfeito o crédito, proceda-se à penhora e avaliação, atos esses que recairão preferencialmente por sobre bens indicados pelo credor. Intimem-se. -Advs. VAGNER ROBERTO MOCELIN, DAVI DEUTSCHER, MAURI JOSE ROIKA, DAVI DEUTSCHER FILHO, JAIR LIMA GEVAERD FILHO e JAIR GEVAERD-.

45. MANDADO DE SEGURANCA-0003551-14.2007.8.16.0004-SILNEIA JOSE DE FREITAS x DIRETOR GERAL DO DETRAN PR- "ANTE O EXPOSTO, forte no art. 267, VIII, do CPC, julgo extinto o processo sem resolução de mérito.Condeno a parte impetrante em custas processuais. Deixo de fixar honorários de sucumbência, ante a inteligência da Súmula 512 do Supremo Tribunal Federal e Súmula 105 do Superior Tribunal de Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se". -Advs. ROSALVA ROSSANE MENEGHINI, RONY MARCOS DE LIMA-.

46. RESOLUCAO DE CONTRATO-0001175-55.2007.8.16.0004-COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CURITIBA - COHAB CT x SEBASTIÃO FRANCISCO DOS SANTOS e outro- "Certifico que em cumprimento á PORTARIA 01/2012, encaminho estes autos para publicação via Diário da Justiça, visando intimar a requerente, para que, no prazo de (05) cinco dias, efetue o pagamento das custas do Sr.Oficial de Justiça, para a expedição do mandado de reintegração de posse, requerendo o que for de direito". -Advs. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, HASSAN SOHN, MONICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO e ANTONIO CARLOS CAMPONEZ-.

47. MANDADO DE SEGURANCA-0001178-73.2008.8.16.0004-ORESTES DILAY x PRESIDENTE DO CETRAN-CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO e outro- "1. Recebo a presente execução de sentença, iniciada as fls. 127/129 nos próprios autos, atento a memória dos cálculos apresentada. Anote-se, seguindo o Código de Normas. 2. Cite-se o réu, na forma do artigo 730, do CPC. Diligências e intimações necessárias". (Certifico que em cumprimento á PORTARIA 01/2012, encaminho estes autos para publicação via Diário da Justiça, visando intimar a exequente, para que, no prazo de (05) cinco dias, efetue o pagamento das custas do Sr.Oficial de Justiça, para a expedição do mandado de citação, requerendo o que for de direito". -Advs. WAGNER DILAY, NIVALDO MIGLIOZZI, MARCELO JOSE ARAUJO, IVO FERREIRA DE OLIVEIRA e RODRIGO BINOTTO GREVETTI-.

48. ACAO MONITORIA-0003590-11.2007.8.16.0004-AGENCIA DE FOMENTO DO PARANÁ S.A x ELIAS MACEDO e outro- "Autos n° 50.832 "Certifico que em cumprimento á PORTARIA 01/2012, encaminho estes autos para publicação via Diário da Justiça, visando intimar a exequente, para que, no prazo de (05) cinco dias, efetue o pagamento das custas para a expedição da carta de intimação, requerendo o que for de direito". -Advs. FABRICIO JOSE BABY, NELISSA ROSA MENDES e CAMILE CLAUDIA H. PAULA-.

49. COBRANÇA PELO RITO SUMÁRIO-51310/0-URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A x JAIR BOZZA JUNIOR-"Intime-se a parte interessada para retirar Carta de Citação". -Advs. EVELLYN DAL POZZO YUGUE, RODRIGO BINOTTO GREVETTI, IVO FERREIRA DE OLIVEIRA e IVAN SZABELIM DE SOUZA-.

50. EMBARGOS À EXECUCAO FISCAL-0003711-05.2008.8.16.0004-EMILIO MERINO DE PAZ x MUNICIPIO DE CURITIBA- "Intime-se o requerido para se manifestar quanto aos embargos de declaração de fís. 116/118, bem como intime-se o autor para se manifestar quanto ao embargos de declaração de fls. 119/123, em 05 dias, considerando que podem causar efeitos infringentes". -Advs. MARISOL BENTO MERINO e PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

51. CONSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO-0004270-59.2008.8.16.0004-SANEPAR - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ x AILTON DAS GRAÇAS STIVAL e

outros- "Para que o requerido possa levantar o valor da indenização depositada pela expropriante, deve cumprir integralmente o que determina o art. 34 da Lei n° 3365/41, no prazo de trinta dias. Intimem-se. Diligências necessárias". -Advs. ANDRÉIA A. ZOWTYI TANAKA, ROSALDO JORGE DE ANDRADE e HEROLDES BAHR NETO-.

52. ACAO ORDINARIA-0004312-11.2008.8.16.0004-ANTONIETTA PIERRI e outros x PARANAPREVIDÊNCIA e outro- "Defiro o pedido de fls. 666. Abra-se vista dos autos ao Estado do Paraná, como pretendido". -Advs. SERGIO NEY CUELLAR TRAMUJAS, LEILANE TREVISAN MORAES, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ISABELA CRISTINE MARTINS RAMOS, DAIANE MARIA BISSANI, ANNETE CRISTINA DE ANDRADE GAIO e GUILHERME SOARES-.

53. SERVIDÃO ADMINISTRATIVA-0003748-32.2008.8.16.0004-SANEPAR - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ x HERDEIROS DE OGENIO TREVISAN e outro- "Intime-se a parte interessada da perícia designada no dia 11 de junho de 2013, a partir das 09.30 horas, na rua Manoel Ribas, 4445". -Advs. INACIO HIDEO SANO e ROSALDO JORGE DE ANDRADE-.

54. MEDIDA CAUTELAR DE CAUCAO-0001106-86.2008.8.16.0004-KABEL INDÚSTRIA E COM. DE CHICOTES ELÉTRICOS LTDA x ESTADO DO PARANÁ- "Preliminarmente, defiro o pedido de fls 907/908. Assim, abra-se vista dos autos ao Estado do Paraná como pretendido". -Advs. MARILENE DARCI DALMOLIN VENSAO, WILLIAN MODESTO DE OLIVEIRA, ANITA CARUSO PUCHTA, CHRISTIANNE REGINA L. POSFALDO e MANOEL HENRIQUE MAINGUE-.

55. ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL-0000259-50.2009.8.16.0004-ÁGUIA SISTEMAS DE ARMAZENAGEM S/A x ESTADO DO PARANÁ-"Alvará expedido e encaminhado à Caixa Econômica Federal à disposição da parte interessada" - Advs. JULIANO MORO CONKE, JOSE FERNANDO PUCHTA e JULIO DA COSTA ROSTIROLA AVEIRO-.

56. PRESTACAO DE CONTAS-0005045-40.2009.8.16.0004-FUNDACAO CULTURAL DE CURITIBA x ANDRE LUIZ ROSA DE CASTRO- "Ante a manifestação de fls 322/324, diga a Fundação Cultural de Curitiba, no prazo de dez das". -Advs. NATANIEL RICCI, ESTEVAM CAPRIOTTI FILHO, SILVIO BRAMBILA e NELSON LUIZ DE LACERDA CRUZ-.

57. EMBARGOS À EXECUCAO-0005293-06.2009.8.16.0004-ESTADO DO PARANÁ x VIVIAN KEIKO YAMAMURA- "Defiro o pedido de fls. 66/68. Suspendo este feito pelo prazo de 01 (um) ano, como pretendido pelo Estado do Paraná. Decorrido o prazo acima, manifestem-se as partes em prosseguimento". -Advs. ANITA CARUSO PUCHTA, FLAVIO JOSE DA COSTA, CARLOS ALBERTO COSTA MACHADO, EDEMILSON PINTO VIEIRA e RICARDO COSTA MAGUETAS-.

58. AÇÃO DECLARATÓRIA CONDENATÓRIA-0000603-31.2009.8.16.0004-JOSUE PEREIRA ROSA e outros x ESTADO DO PARANÁ e outro- "I . Julgo extinta a execução de sentença proposta por Josué Pereira Rosa e outros em face da Paranaprevidência, tendo em vista o pagamento noticiado às fls.279/280 e a preclusão da decisão de fis. 306, eo faço com fundamento no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. II. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. III. Uma vez procedido às retenções legais, certificado acerca da ausência de eventual penhora e/ou reserva de crédito inclusive em face dos mandatários e ainda sobre o cumprimento da norma inserta no item 2.9.19 do Código de Normas, expeça-se alvará. IV. Acerca do valor principal a ser levantado, comunique-se a parte interessada via carta AR. V. Ainda, em favor da executada/impugnante libere-se, também mediante alvará, eventual valor remanescente. VI. Diante da concordância expressa da Fazenda Pública (fls 319/320), com força na Lei Estadual n. 12.601/99, HOMOLOGO, para que sejam produzidos seus jurídicos e legais efeitos, os cálculos lançados às fls 300. VII. Consequentemente, expeça-se em favor do credor Requisição de Pequeno Valor (RPV). VIII. Em tempo, à parte exequente acerca do cumprimento do art. 2°, parágrafo único, da Lei Estadual já citada. Diligências necessárias". -Advs. JOSÉ ROBERTO MARTINS, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, ANNETE CRISTINA DE ANDRADE GAIO, GISELE PASCUAL PONCE e FERNANDA BERNARDO GONÇALVES-.

59. CAUTELAR INOMINADA C/ LIMINAR-0000876-10.2009.8.16.0004-NADIA TEBCHERANI FERNANDES LOPES CANÇADO x ESTADO DO PARANA- "I. Considerando que por sobre a decisão de fis. 242 operou-se a preclusão, deverá o Estado do Paraná dar o efetivo cumprimento ao seu teor. Assim sendo, concedo o prazo de trinta dias para o ente estatal realize os procedimentos necessários ao retorno da autora ao exercício de suas funções. II. Após, nada requerido, remetam-se os autos ao arquivo, realizando as anotações e baixas necessárias, inclusive junto ao Cartório Distribuidor. Cumpra-se. intimem-se". -Advs. ADRIANA DA COSTA RICARDO SCHIER, DANIEL WUNDER HACHEM e YEDA VARGAS RIVABEM BONILHA-.

60. OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C PEDIDO DE TUTELA-0005292-21.2009.8.16.0004-GILBERTO PLOMBON x ESTADO DO PARANA- "Ante a impugnação de fls. 161/164, manifeste-se o autor no prazo de quinze dias". -Advs. KARLO MESSA VETTORAZZI, TANIA FRANCISCO DOS SANTOS, VINICIUS KLEIN e LILIANE KRUETZMANN ABDO-.

61. EMBARGOS À EXECUCAO-0005798-94.2009.8.16.0004-ESTADO DO PARANA x PAULA ADRIANA COUTINHO DOMINGOS- "Intimem-se as partes do cálculo de custas de retenção". -Advs. MANOEL PEDRO HEY PACHECO FILHO, GAZZI YOUSSEF CHARROUF, ANAMARIA BATISTA, ARNALDO MORO FILHO, ELMO SAID DIAS e CAROLINE SAID DIAS-.

62. RESTABELECIMENTO DE BENEFICIO C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA-0002433-32.2009.8.16.0004-ARLETE HELENA BIANCHINI ROCHA x PARANAPREVIDÊNCIA- "Ante o contido no expediente de fls. 418, manifeste-se o autora no prazo de quinze dias". -Advs. ROSSANA NADOLNY MUNHOZ, ERWIN R. S. HARLEI JR, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA e YEDA VARGAS RIVABEM BONILHA-.

63. PRESTACAO DE CONTAS-0004667-84.2009.8.16.0004-AMIN JOSE HANNOUCHE e outros x RIO PARANA CIA SECURITIZADORA DE CRED FINANCEIROS- "Diante do exposto, conheÇo dos embargos de declaração de fls. 969/970 e 972-974 e, no mérito, nego provimento aos mesmos, com fulcro no disposto no art. 535 do Código de Processo Civil, permanecendo a sentença proferida em seu inteiro teor. Cumpra-se o disposto no Código de Normas da Corregedoria-Geral da justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". -Advs. DAGMAR PIMENTA HANNOUCHE, EVARISTO ARAGAO F. DOS SANTOS, ADRIANA D`AVILA OLIVEIRA, ALINE FERNANDA PESSOA e WILTON VICENTE PAESE-.

64. USUCAPIÃO-54843/0-MARIA ROSITA DA SILVA x COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CURITIBA - COHAB CT- "Intime-se a parte interessada para retirar ofício". -Advs. LEANDRA NEGRELLI, SIMONE MOLLETTA, VALTER OTAVIANO DA COSTA F. Jº, JAIR GEVAERD, LUIZ GUILHERME MULLER PRADO, MONICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO e DANIEL BRENNEISEN MACIEL-.

65. COMINATORIA-0005185-74.2009.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x EDSON LUIZ SKRUBA e outros- "ANTE O EXPOSTO, na forma do artigo 269, inciso I, do Código Processual Civil, dou por resolvido o processo com resolução de mérito. Consequentemente, julgo procedente o pedido. Forte no art. 461 do CPC, determino que a parte ré, no prazo de 90 dias, regularize, mediante alvará de construção, as edificações em seu imóvel, certo de que, não o fazendo, suportará multa cominatória de R$ 100,00 por dia de atraso. Caso impossível a regularização, fica, desde já, autorizada a respectiva demolição. Para o cumprimento de tal ordem judicial, nos termos da Súmula 410 do Superior Tribunal de Justiça, intime-se a parte ré por mandado. Condeno ainda os réus Espólio de Victor Skraba e Ladislava Celina Skraba em custas e honorários de sucumbência, os quais, na forma do artigo 20, §4°, do Código Processual Civil, fixo em R$ 1.000,00 (mil reais), valorados o esforço do patrono do autor e a relativa complexidade da causa. O cumprimento de sentença no tocante às despesas processuais dar-se-á na forma do art. 12 da Lei 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Anotações necessárias quanto à retificação do polo passivo, comunicando-se inclusive ao Distribuidor". -Advs. NATANIEL RICCI, PAULO ROBERTO JENSEN e IGOR ANTONIO ARAUJO-.

66. PRESTACAO DE CONTAS-0005963-10.2010.8.16.0004-FUNDACAO CULTURAL DE CURITIBA x BENEDITA RAMOS DE SOUZA- "Manifeste-se o autor sobre o contido na certidão de fls. 149, em dez dias". -Adv. MARIA CRISTINA JOBIM CASTOR DE MATTOS-.

67. ACAO POPULAR-0008202-84.2010.8.16.0004-J.N. DE S. x MARIA BERNARDETE AFORNALI PAVONI e outros- "Certifico que em cumprimento a portaria n° 01/2012 Art. 2° - ficam delegados à Senhora Escrivã a prática dos seguintes atos: D.12 - nos feitos em geral, havendo a interposição do recurso de agravo retido, proceder às anotações pertinentes, como determina o Código de Normas e a intimação da parte recorrida para a apresentação das contrarrazões recursais, no prazo de dez dia abrindo-se, em seguida e se for o caso, vista dos autos ao Ministério Público. Em seguida, os autos deverão ser conclusos para recebimento do agravo retido e para o exercício ou não do juízo de retratação". -Advs. VALDEMAR REINERT, CLEUZA KEIKO HIGACHI REGINATO, CELSO LUDOVICO REGINATO FILHO, FERNANDO BORGES MANICA, GLAUCIO ANTONIO PEREIRA, GLAUCIO ANTONIO PEREIRA FILHO e FERNANDO BORGES MÂNICA-.

68. DECLARATORIA C/ PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA-0010055-31.2010.8.16.0004-CESAR NOBREGA x ESTADO DO PARANÁ e outro- "Acolho o pedido de fls. 207, isso porque resta pendente a análise pelo Tribunal ad quem dos recursos de apelações opostos pela Paranaprevidência e Estado do Paraná, isso tudo no sentido de dar vazão ao decidido às 196/197. Intimem-se. Diligências necessárias". -Advs. MILTON MIRO VERNALHA FILHO, NAOTO YAMASAKI, FERNANDA LINHARES WALLBACH, KARINA LOCKS PASSOS e RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES-.

69. INEXIGIBILIDADE DE CONTRIBUICAO PREV.-0010487-50.2010.8.16.0004-CASSIAN ROBERTO FERREIRA DA SILVA e outro x ESTADO DO PARANÁ e outro- "Acerca da impugnação apresentada pelo Estado do Paraná às fls. 266/275, manifestem-se os exequentes no prazo de 15 (quinze) dias". -Advs. JOSÉ ROBERTO MARTINS, ISABELA CRISTINE MARTINS RAMOS e RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES-.

70. MANDADO DE SEGURANCA-0011696-54.2010.8.16.0004-CARLOS ALEXANDRE STARKE x POLICIA MILITAR DO ESTADO DO PARANA e outro- "3. Dispositivo. Ante o exposto. com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido do autor, para confirmar a liminar anteriormente deferida, revogando a sua desclassificação e determinando que prossiga nas demais etapas do concurso público. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Pelo que restou decidido, extingo o processo com resolução do mérito. Diante da sucumbëncia, condeno o réu no pagamento das custas processuais. Nos termos do artigo 14. §1° da Lei 12016/2009, havendo ou não apelação, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Cumpram-se as disposições pertinentes do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça. Oportunamente, arquivem-se. Diligências necessárias". -Advs. LUIS CARLOS SIMIONATO JUNIOR, EMANUEL DE ANDRADE BARBOSA e JULIO CESAR RIBAS BOENG-

71. AÇÃO DE COBRANÇA-0011939-95.2010.8.16.0004-INES DE ALMEIDA CAVALLI e outros x ESTADO DO PARANÁ- "ANTE O EXPOSTO, nos termos do art. 269, I, do CPC, dou por resolvido o processo com resolução de mérito. Consequentemente, julgo procedente o pedido, para declarar o desvio de função em face das autoras e para condenar o réu a lhes pagar as diferenças salariais advindas do desvio funcional (agente de apoio - agente de execução) até quando ele perdurar, assegurando-lhes, durante o período não abrangido pela prescrição quinquenal, o direito à remuneração destinada aos demais agentes de execução do quadro geral de servidores do réu, em nível que leve em conta o tempo no cargo, parcelas vencidas e vincendas, incidindo sobre elas os reflexos do 13° salário, férias acrescidas de 1/3, bem como os demais direitos decorrentes no período. Em face da autora Neide Gonçalves deve ser observado, porém, o termo final (2010). O valor devido deve ser corrigido monetariamente pela variação do índice de atualização monetária aplicado à poupança desde à época em que os pagamentos deveriam ter sido realizados e acrescido dos juros de mora pela variação da taxa de juros também aplicada à caderneta de poupança a partir da citação, nos termos da disposição contida no artigo 1-F da Lei 9494/97 com a redação dada pela Lei 11.960/2009. A liquidação dar-se-á por arbitramento (art. 475-C do CPC). Diante do princípio da sucumbência e do decaimento mínimo do pedido, condeno o réu ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios do procurador das autoras, os quais fixo em R$ 3.000,00 (três mil reais), com fundamento no art. 20, §4°, do CPC, atentando-se, principalmente, ao trabalho realizado, a matéria controvertida eo tempo exigido para o serviço. O valor dos honorários advocatícios também deve ser monetariamente corrigido pelo índice de atualização monetária aplicado à poupança desde a fixação e acrescido dos juros de mora pela taxa de juros aplicada também à poupança a partir do trânsito em julgado (art. 1°-F da Lei 9.494/97 com a redação dada pela Lei 11.960/2009). Forte no enunciado da Súmula 490 do Superíor Tribunal de Justiça, bem como no art. 475, I, do CPC, determino o reexame necessário dessa sentença pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público, a fim de se evitar arguição de eventual nulidade, bem como para que adote as medidas judiciais pertinentes quanto à cessação da irregularidade administrativa posta em questão, caso não tomadas, de ofício, pela Administração Pública". -Advs. DENISE MARTINS AGOSTINI, ANGELA COUTO MACHADO FONSECA e JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO-.

72. INDENIZAÇÃO-0011977-10.2010.8.16.0004-FLAVIO AZAMBUJA MARDER x ESTADO DO PARANÁ- "ANTE O EXPOSTO, nos termos do art. 269, I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e, de consequência, dou por resolvido o processo com resolução de mérito. Consequentemente, condeno a parte autora ao pagamento de custas e honorários de sucumbência, os quais, forte no art. 20, § 4°, do CPC, arbitro em R$ 5.000,00 (cinco mil reais), levando em conta a duração do processo, o grau de zelo do Procurador do Estado e a expressão econômica do litigio. A verba sucumbencial deverá ser atualizada pela média do INPC/IGP-DI a partir da data de seu arbitramento, bem como, do trânsito em julgado, acrescida de juros moratórios, à taxa de 1% mês (art.406 do CC e 161 do CTN). Sentença não sujeita a reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público". -Advs. CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO e FRANCISCO CARLOS DUARTE-.

73. EMBARGOS-0016819-33.2010.8.16.0004-ESTADO DO PARANÁ x OSNILDO CARNEIRO LEMES e outros- "Ante o contido na petição de fls. 110 e verso, manifeste-se o Estado do Paraná, no prazo de dez dias". -Advs. MARINA CODAZZI DA COSTA, FLAVIO JOSE DA COSTA e BEATRIZ ADRIANA DE ALMEIDA-.

74. SUMARIA DE COBRANÇA-0017765-05.2010.8.16.0004-URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A x SIMONE SFAIER- "Certifico que em cumprimento a portaria 01/2012, remeto os presentes autos á intimação da parte autora, para providenciar o recolhimento das custas para a devida expedição dos ofícios requeridos ás fis. 153/154". -Advs. EVELLYN DAL POZZO YUGUE, PAULO CESAR DA SILVA e HELOISA RIBEIRO LOPES-.

75. AÇÃO MONITÓRIA-0018012-83.2010.8.16.0004-AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA S/A x DANIEL MARQUES LOUREDO e outros- "Manifeste-se o autor em prosseguimento do feito". -Advs. FABRICIO JOSE BABY, CAMILE CLAUDIA H. PAULA e LEONARDO VINICIUS TOLEDO DE ANDRADE-.

76. SUMÁRIA DE COBRANÇA-0018271-78.2010.8.16.0004-URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A x PAULO ROBERTO FONTINELLI- "1- Intime-se o autor para se manifestar sobre os embargos de declaração de fls. 177/179, em 05 dias, considerando que podem causar efeitos infringentes. -Advs. EVELLYN DAL POZZO YUGUE e PAULO ROBERTO FONTINELLI-.

77. ACAO ORDINARIA-0021331-59.2010.8.16.0004-MAURILIO GONÇALVES DA SILVA x DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ - DER/PR- "ANTE O EXPOSTO, nos termos do art. 269, I, do CPC, dou por resolvido o processo com resolução de mérito. Consequentemente, julgo procedente o pedido, para declarar que o autor desempenha atualmente a função de técnico administrativo e para condenar o réu a lhe pagar as diferenças salariais advindas do desvio funcional até quando ele perdurar, assegurando-lhe, durante o período não abrangido pela prescrição quinquenal, o direito à remuneração destinada aos demais agentes de execução do quadro geral de servidores do réu, em nível que leve em conta o tempo no cargo, parcelas vencidas e vincendas, incidindo sobre elas os reflexos do 13° salário, férias acrescidas de 1/3, bem como os demais direitos decorrentes no período. O valor devido deve ser corrigido monetariamente pela variação do índice de atualização monetária aplicado à poupança desde à época em que os pagamentos deveriam ter sido realizados e acrescido dos juros de mora pela variação da taxa de juros também aplicada à caderneta de poupança a partir da citação, nos termos da disposição contida no artigo 1-F da Lei 9494/97 com a redação dada pela Lei l1.960/2009). A liquidação dar-se-á por arbitramento (art. 475-C do CPC). Diante do princípio da sucumbência, condeno o réu ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios do procurador do autor, os quais fixo em R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), com fundamento no art. 20, §4°, do CPC, atentando-se, principalmente, ao trabalho realizado, a matéria controvertida eo tempo exigido para o serviço. O valor dos honorários advocatícios também deve ser monetariamente corrigido pelo indice de atualização monetária aplicado à poupança desde a fixação e acrescido dos juros de mora pela taxa de juros aplicada também à poupança a partir do trânsito em julgado (art. 1°-F da Lei 9.494/97 com a redação dada pela Lei l1.960/2009). Forte no enunciado da Súmula 490 do Superior Tribunal de Justiça, bem como no art. 475, I, do CPC, determino o reexame necessário dessa sentença pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público, a fim de se evitar arguição de eventual nulidade". -Advs. SERGIO NEY CUELLAR TRAMUJAS, MARIO JORGE SOBRINHO e LAURO ROCHA HOFF-.

78. OBRIGAÇAO DE FAZER-0024873-85.2010.8.16.0004-FERNANDA DUTRA DA SILVA x VIZIVALI - FACULDADE VIZINHANÇA VALE DO IGUAÇU e outros- 2. Ante o exposto, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar esta demanda, determinando a remessa dos autos, com as anotações, baixas e comunicações necessárias, à Justiça Federal, Seção Judiciária de Curitiba. Cumpram-se as disposições pertinentes do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Diligências necessárias". -Advs. CAMILA FERNANDA MOREIRA ANTUNES, WILTON VICENTE PAESE, RODRIGO BIEZUZ, GIOVANI MARCELO RIOS, ARNALDO MORO FILHO e RENE DOTTI-.

79. EMBARGOS À EXECUCAO-0025986-74.2010.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x LAFORT MALHAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e outros- "Ante o exposto, JULGO EXTINTO, com resolução de mérito, o presente feito, com fundamento no artigo 269, III do Código de Processo Civil. P. R. l. Cumpra a Escrivania as determinações constantes no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Colacione-se fotocópia da presente decisão aos autos n° 36997/2001, desapensando-se em seguida e prosseguindo-se com aquele". -Advs. FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA e ALFREDO LINCOLN PEDROSO-.

80. OBRIGAÇAO DE FAZER-0000029-37.2011.8.16.0004-LORENA ISABEL BYLNOSKI x VIZIVALI - FACULDADE VIZINHANÇA VALE DO IGUAÇU- "1. Nos termos do artigo 535 do Código de Processo Civil, caberá embargos de declaração quando houver, na sentença ou no acórdão, obscuridade ou contradição ou quando for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se o juiz ou tribunal. No caso em baila, os embargos não merecem acolhimento, porque, absolutamente, não há omissão, contradição ou obscuridade no decisum. Conforme se infere teor da decisão, todos os pontos foram abordados e a fundamentação se encontra adequada ao que se decidiu. Em verdade, o que se percebe é que a intenção do recorrente não é a de sanar vício, mas sim, ver modificada a decisão, o que não se admite em sede de embargos de declaração, conforme reiteradamente decidiu o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÕES E CONTRADIÇÕES INEXISTENTES. PRETENSÃO DE MODIFICAÇAO QUE NAO SE ADMITE EM SEDE DE EMBARGOS DE DECLARAÇAO. DECISAO QUE ANALISOU O TEMA ESCORREITAMENTE. Inexistindo no acórdão contradições, obscuridades, omissões e dúvidas, inviável se torna o acolhimento dos Embargos de Declaração, máxime quando se mostra visível que a intenção do embargante é

a modificação do decisum, situação inviável, posto se tratar se via procedimental inadequada. EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS. (TJPR - 15a C.Cível - EDC 0632659-2/01 - Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Juiz Subst. 2° G. Jurandyr Reis Junior - Unânime - J. 03.03.2010). Desta forma não há que se falar em vício, sendo que na hipótese de inconformismo com o entendimento do douto magistrado, outra é a via cabível para impugná-lo. 2. Ante o exposto, rejeito os embargos. Intimem-se. Diligências necessárias". -Advs. CAMILA FERNANDA MOREIRA ANTUNES, WILTON VICENTE PAESE, RODRIGO BIEZUZ, GIOVANI MARCELO RIOS, JOSE GUNTHER MENZ, WILLIANS EIDY YOSHIZUMI e CRISTIANE DE OLIVEIRA AZIM NOGUEIRA-.

81. OBRIGAÇAO DE FAZER-0000033-74.2011.8.16.0004-DAYSI CORREA x VIZIVALI - FACULDADE VIZINHANÇA VALE DO IGUAÇU- "ANTE O EXPOSTO, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar esta ação indenizatória autuada sob o n.° 0000033-74.2011.8.16.0004, declinando-a para a uma das Varas Federais da Seção Judiciária de Curitiba. Cumpram-se as disposições pertinentes do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná e, em seguida, encaminhem-se os presentes autos ao Juízo Federal. Intimem-se. Diligências necessárias. Ciência ao Ministério Público". -Advs. CAMILA FERNANDA MOREIRA ANTUNES, RODRIGO BIEZUZ, GIOVANI MARCELO RIOS, WILTON VICENTE PAESE, KLEBER VELTRINI TOZZI, WILLIANS EIDY YOSHIZUMI, RENE DOTTI, JULIO BROTTO e JOSE GUNTHER MENZ-.

82. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS-0001186-45.2011.8.16.0004-ANDRE MARCOS RIBEIRO DA COSTA x ESTADO DO PARANÁ- "Certifico que encaminho os presentes autos á intimação das partes, quanto ao teor do oficio de fis. 894, data de inquirição de testemunha no juízo deprecado. (O presente ofício, em cumprimento ao item 2.16.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da justiça, tem a finalidade de comunicar a Vossa Senhoria, que a presente carta precatória, extraída dos autos sob n extraída dos autos sob n 0001186-45.2011.8.16.0004 de Ação de Indenização, proposta por André Marcos Ribeiro da Costa contra Estado do Paraná, foi distribuída em data de 26/04/2013, sendo registrada e autuada nesta escrivania tomando o ne 0000789-43.2013.8.16.0124, fazendo-se constar quando de futuras solicitações e/ou informações, o número supra mencionado, bem como comunicar que foi designada audiência para inquirição da testemunha Charles Renault, para o DIA 09 DE JULHO DE 2013, às 16:30 HORAS, dando-se ciência às partes e seus advogados). -Advs. MARCIA LIVIERO PASSADOR e FRANCISCO CARLOS DUARTE-.

83. USUCAPIÃO-0001218-50.2011.8.16.0004-REGINA DO ROCIO SCROCCARO BURBELLO- "Vistas às partes adversas acerca dos requerimentos de fls. 277/285, pelo prazo de 10 (dez) dias". -Advs. FLUVIO DENIS MACHADO, MARCO AURELIO DA CRUZ FALCI, RAFAEL DE SAMPAIO CAVICHIOLI, ROGERIO LOPEZ GARCIA, FRANCISCO CARLOS DUARTE, LUIZ GUILHERME MULLER PRADO e NATANIEL RICCI-.

84. ANULATORIA DE DEBITO-0001640-25.2011.8.16.0004-RENATO GERALDO MENDES x MUNICIPIO DE CURITIBA- "1- intime-se o requerido para se manifestar sobre os embargos de declaraÇão de fis. 177/179, em 05 dias, considerando que podem causar efeitos infringentes". -Advs. JAMES MARINS, ANDRE FOLLONI, CARLOS EDUARDO PEREIRA DUTRA, LEONARDO COLOGNESE GARCIA e HELOISA HELENA DE O. SOARES CORVELLO-.

85. OBRIGAÇAO DE FAZER-0003063-20.2011.8.16.0004-ELAINE CRISTINA GREBOGY x VIZIVALI - FACULDADE VIZINHANÇA VALE DO IGUAÇU- "Certifico que em cumprimento a portaria n° 01/2012 Art. 2° - ficam delegados à Senhora Escrivã a prática dos seguintes atos: D.12 - nos feitos em geral, havendo a interposição do recurso de agravo retido, proceder às anotações pertinentes, como determina o Código de Normas e a intimação da parte recorrida para a apresentação das contrarrazões recursais, no prazo de dez dia abrindo-se, em seguida e se for o caso, vista dos autos ao Ministério Público. Em seguida, os autos deverão ser conclusos para recebimento do agravo retido e para o exercicio ou não do juizo de retratação" -Advs. CAMILA FERNANDA MOREIRA ANTUNES, ROBERTO ALTHEIM, CRISTIANE DE OLIVEIRA A. NOGUEIRA, WILLIANS EIDY YOSHIZUMI, WILTON VICENTE PAESE, RODRIGO BIEZUZ e JOSE GUNTHER MENZ-.

86. OBRIGAÇAO DE FAZER-0003068-42.2011.8.16.0004-LIDIA TERESA ESCHER x VIZIVALI - FACULDADE VIZINHANÇA VALE DO IGUAÇU- "ANTE O EXPOSTO, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar esta ação indenizatória autuada sob o n.° 0003068-42.2011.8.16.0004, declinando-a para a uma das Varas Federais da Seção Judiciária de Curitiba. Cumpram-se as disposições pertinentes do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná e, em seguida, encaminhem-se os presentes autos ao Juízo Federal. Intimem-se. Diligências necessárias. Ciência ao,Ministério Público". -Advs. CAMILA FERNANDA MOREIRA ANTUNES, WILTON VICENTE PAESE, CRISTIANE DE OLIVEIRA AZIM NOGUEIRA e WILLIANS EIDY YOSHIZUMI-.

87. AÇAÃO DE REVISÃO DE RENDA MENSAL-0003866-03.2011.8.16.0004-DALGIRO ROQUE NONEMACHER e outros x ESTADO DO PARANÁ e outro- 1. Nos termos do artigo 520 do Código Processual Civil, recebo a apelação, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Intime-se a parte adversa para, no prazo legal, apresentação de contrarrazões. 3. Após, a fim de se evitar arguição de eventual nulidade, vista ao Ministério Público. 4. Cumpridas tais diligências e ainda o que determina o Código de Normas, salvo se interposto recurso adesivo, sejam os autos remetidos ao Tribunal de Justiça. Intimem-se. Diligências necessárias". -Advs. EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN, JACSON LUIZ PINTO, FLAVIO ROSENDO DOS SANTOS e FLAVIO JOSE DA COSTA-.

88. CONSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO-0005422-40.2011.8.16.0004-SANEPAR - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ x MOZART TABORDA STOCKLER FRANÇA e outros- "Certifico que em cumprimento a portaria n° 01/2012 Art. 2° - ficam delegados à Senhora Escrivã a prática dos seguintes atos: A 2.15 intimação das partes e do Ministério Público, quando for o caso, para manifestação sobre o laudo pericial juntado pelo perito nomeado pelo juizo, pelo prazo de dez dias". -Advs. ANDREIA A. ZOWTYI TANAKA e MOZART HEITOR AMORIM FRANCA-.

89. COMINATORIA-0005457-97.2011.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x ENIO JOSE PERACCHI- "ANTE O EXPOSTO, nos termos do ar. 269, I, do CPC, dou por resolvido o processo com resolução de mérito. Consequentemente, forte no art. 466-A e 466-B, ambos do CPC, julgo procedente o pedido, suprindo a manifestação definitiva de vontade do réu quanto à doação de imóvel representado pelo "terreno "K-2", matrícula 68.160 do Cartório de Registro de Imóveis da 9a Circunscrição do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba." Consequentemente, condeno a parte ré ao pagamento das custas processuais e honorários de sucumbência, os quais, nos termos do art. 20 §4°, do CPC, fixo em R$ 3.000,00 (três mil reais), considerando o zelo profissional do Procurado do Município, a complexidade da causa e a duração do litígio. Com o trânsito em julgado, expeça-se, forte no art. 221, IV, da Iri 6.015/73, carta de sentença em favor do autor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. A fim de se evitar arguição de eventual nulidade, dê-se ciência também ao Ministério Público". -Advs. PAULO ROBERTO JENSEN, CESAR CHICHON BISCAIA e ALEXANDER CESAR DA SILVEIRA MOTA-.

90. ACAO MONITORIA-0011338-55.2011.8.16.0004-AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA S/A x TANIA MARIA AMBROSIOAGENCIA DE FOM e outro-"Intime-se a parte interessada para retirar ofícios". -Advs. TATIANY ZANATTA S. FOGAÇA, CAMILE CLAUDIA H. PAULA, SAMUEL IEGER SUSS e FABRICIO JOSE BABY-.

91. MANDADO DE SEGURANCA-0016872-77.2011.8.16.0004-ERNA SOARES ZENEDIN x DIRETOR PRESIDENTE DO PARANAPREVIDENCIA- "1. Estado do Paraná opôs Embargos de Declaração da decisão que determinou a conclusão dos autos para prolação da sentença, afirmando que não tomou ciência da presente demanda, a fim de que pudesse integrar a lide, de modo que requer a nulidade do feito a partir do despacho inicial. 2. De fato, da análise do teor da decisão embargada, extrai- se que houve omissão deste Juízo. Nos termos do artigo 26 da Lei Estadual 17435/2012, a legitimidade do Estado do Paraná é ex vi lege e obrigatória. Neste sentido, o referido artigo reza que "o Estado do Paraná e a Paranaprevidência devem figurar como litisconsortes em todos os processos judiciais que digam respeito à concessão, manutenção e revisão de beneficios previdenciários custeados pelos Fundos Públicos de Natureza Previdenciária". 3. Diante do exposto, com base no art. 7°, II, da Lei 12.016/09, dê-se ciência do feito ao órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada, qual seja, Estado do Paraná, enviando-lhe cópia da inicial sem documentos, para que, querendo, ingresse no feito. 4. Após, vista ao Orgão de Execução do Ministério Público para manifestação. 5. Compridas as diligências, voltem os autos conclusos para snetença. Intimem. Diligências necessárias". -Advs. ANA CARLA H. MATOS, FABIO GIL ANACLETO, ALESSANDRO AGNOLIN e RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES-.

92. DECLARATORIA DE NULIDADE DE ATO ADMINIST-0023183-84.2011.8.16.0004-NELCI MOREIRA DA SILVA x ESTADO DO PARANÁ e outro- "ANTE O EXPOSTO, nos termos do art. 269, I, do CPC, dou por resolvido o processo com resolução de mérito. Consequentemente, julgo procedente o pedido da autora para o fim de reconhecer a Artrite Reumatoide Grave Refratária como uma doença grave, declarando o direito da autora à aposentadoria por invalidez com pagamento de proventos integrais. Condeno ainda o Estado do Paraná ao pagamento da diferença entre o que foi pago e o que deveria ser pago com o cálculo dos proventos integrais desde a data de aposentação da autora. Os valores devem ser corrigidos monetariamente, desde a época em que deveria ser paga cada qual das parcelas, pela variação do índice de atualização monetária aplicado à poupança, bem como acrescidos dos juros de mora pela variação da taxa de juros também aplicada à poupança a citação (art. 219 do CPC c/c art. 1°-F da Lei 9.494/97 com a redação dada pela Lei 11.960/2009). A liquidação dar-se-á por liquidação por arbitramento (art. 475-C do CPC). Diante do princípio da sucumbência, condeno, pro rata, o Estado do Paraná e a Paranaprevidência ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios do procurador do autor, os quais fixo em R$ 1.000,00 (um mil reais), com fundamento no art. 20, §4°, do CPC, atentando-se, principalmente, ao trabalho realizado, a matéria controvertida eo tempo exigido para o serviço. O valor dos honorários advocatícios também deve ser monetariamente corrigido pelo indice de atualização monetária aplicado à poupança desde a fixação e acrescido dos juros de mora pela taxa de juros aplicada também à poupança a partir do trânsito em julgado (art. l°-F da Lei 9.494/97 com a redação dada pela Lei 11.960/2009). Forte no enunciado da Súmula 490 do Superior Tribunal de Justiça, bem como no art. 475, I, do CPC, determino o reexame necessário determino dessa

sentença pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. A fim de se evitar arguição de eventual nulidade, dê-se ciência também ao Ministério Público". -Advs. GISELE SOARES, MARINA CERQUEIRA LEITE DE FREITAS LUIS e RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES-.

93. DECLARATORIA DE NULIDADE DE ATO JURIDICO-0024302-80.2011.8.16.0004-MARCIO ROGERIO NEPPEL x ESTADO DO PARANÁ- "Pelo exposto, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo civil, julgo improcedente a pretensão inicial, consoante fundamentação. Em razão da sucumbência, condeno a autora no pagamento das custas processuais e honorários advocaticios, os quais, com fundamento no artigo 20, § 4 , do Código de Processo Civil, fixo R$ 1.000,00 (mil reais). Publique-se. Registre-se. Intimem-se". -Advs. JEFFERSON AUGUSTO DE PAULA e ROGERIO DISTEFANO-.

94. ACAO DECLARATORIA-0027795-65.2011.8.16.0004-SINDSEC-PR - SINDICATO DA SECRETARIA DA CRIANÇA E DA JUVENTUDE DO PR x ESTADO DO PARANÁ- "VISTOS em saneador ... Nos termos do artigo 330, I, do CPC, o processo comporta julgamento antecipado. Máxime, ser a controvérsia exclusivamente de direito. Ante o exposto, em não havendo insurgência quanto ao teor desta decisão, bem como preparadas eventuais custas remanescentes, e procedida à respectiva anotação, voltem conclusos para sentença. (Custas processuais R$14,10)". -Advs. MARCOS ROBERTO DOS SANTOS, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA e VALQUIRIA BASSETI PROCHMANN-.

95. OBRIGAÇAO DE FAZER-0031073-74.2011.8.16.0004-SHIRLEY LOPES PARAGUAIO DOS SANTOS x VIZIVALI - FACULDADE VIZINHANÇA VALE DO IGUAÇU- "ANTE O EXPOSTO, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar esta ação indenizatória autuada sob o n.° 0000033-74.2011.8.16.0004, declinando-a para a uma das Varas Federais da Seção Judiciária de Curitiba. Cumpram-se as disposições pertinentes do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná e, em seguida, encaminhem-se os presentes autos ao Juízo Federal. Intimem-se. Diligências necessárias. Ciência ao Ministério Público". -Advs. CAMILA FERNANDA MOREIRA ANTUNES, WILTON VICENTE PAESE, CRISTIANE DE OLIVEIRA AZIM NOGUEIRA, WILLIANS EIDY YOSHIZUMI, JULIO BROTTO, RENE DOTTI, RODRIGO BIEZUZ, GIOVANI MARCELO RIOS e JOSE GUNTHER MENZ-.

96. ACAO ORDINARIA-0032200-47.2011.8.16.0004-ROSI DE OLIVEIRA GARRETT x IESDE BRASIL S/A e outro- "ANTE O EXPOSTO, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar esta ação indenizatória autuada sob o n.° 0003068-42.2011.8.16.0004, declinando-a para a uma das Varas Federais da Seção Judiciária de Curitiba. Cumpram-se as disposições pertinentes do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná e, em seguida, encaminhem-se os presentes autos ao Juízo Federal. Intimem-se. Diligências necessárias. Ciência ao Ministério Público". -Advs. SANDRA LUSTOSA FRANCO, WILTON VICENTE PAESE, RODRIGO BIEZUZ, WILLIANS EIDY YOSHIZUMI e JOSE GUNTHER MENZ-.

97. EMBARGOS À EXECUCAO-0032203-02.2011.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x MARCELO FUMAGALLI- "Autos n.° 32.203/2011 CERTIFICO e dou fé que para expedição do precatório requisitório conforme determinado no r.despacho de fl.134/135, faz-se necessários que o procurador judicial dos credores apresente os seguintes documentos e informações: Fotocópia da cédula de identidade (C,1/ R.G.), e Cadastro de Pessoas Fisicas (CPF/MF) de todos os 4 credores, bem como apresente o valor individualizado, por credor com base no cálculo de fls.65, conforme determinado no despacho de fl.135, item VI, tendo em vista que tais informações são imprescindíveis para expedição do precatório requisitório". -Advs. PAULO ROBERTO JENSEN, THIAGO RICARDO D. P. DETSCH e MARCOS VINICIUS ULAF-

98. DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-0036887-67.2011.8.16.0004-RCM MOTORSPORT LTDA x MUNICIPIO DE CURITIBA- "Diante do exposto, conheÇo dos embargos de declaração de fis. 464, e rejeito-os para o fim de indeferir o pedido de compensação, com fulcro no art. 535, inciso II do Código de Processo Civil. Cumpra-se o disposto no Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". -Advs. DIEGO CAETANO DA SILVA CAMPOS e FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA-.

99. ACAO MONITORIA-0042422-74.2011.8.16.0004-AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA S/A x GELSON RAFAEL BORGES - ME e outro-"Intime-se a parte interessada para retirar ofícios". -Advs. TATIANY ZANATTA S. FOGAÇA, SAMUEL IEGER SUSS e FABRICIO JOSE BABY-.

100. ACAO MONITORIA-0043644-77.2011.8.16.0004-AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA S/A x ADILSON SOARES DA SILVA e outro-"Intime-se a parte interessada para retirar ofícios". -Advs. TATIANY ZANATTA S. FOGAÇA, FABRICIO JOSE BABY, SAMUEL IEGER SUSS e CAMILE CLAUDIA H. PAULA-.

Curitiba, 06 de Junho de 2013.

Regina Estela Pereira Piasecki

Escrivã

5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS

EDITAL: 05/2013
PRAZO: 10(DEZ) DIAS
EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS- ART. 34 DA LEI DE DESAPROPRIAÇÕES (DECRETO-LEI Nº. 3.365/1941).

O Dr. **Marcos Vinícius da Rocha Loures Demchuk** - Juiz de Direito da 5ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial de Curitiba - Paraná, na forma da lei:

FAZ SABER a todos que virem ou tiverem conhecimento do presente edital, que perante este Juízo da 5ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial de Curitiba, foi proposta ação de **DESAPROPRIAÇÃO,** autos n.º **0000997-90.2012.8.16.0179**, na qual é expropriante **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA (SANEPAR)** expropriado **ESPOLIO DE SALOMÃO MARCOS AXELRUD**, tendo por objetivo a desapropriação de área de terras declarada de utilidade pública para fins de constituição de servidão administrativa referente à *área dentro do lote de terreno nº 09 da quadra C, da Planta Vila Ipanema, situado nesta Capital, constante da Certidão de Registro nº 28.800 do livro 3-H, do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição da Comarca de Curitiba, área de servidão de 24,78 m². O lote original possui indicação fiscal nº 37.010.009.* Que no dia 03/05/2013 foi efetuado o depósito de R$ 3.626,30 (três mil, seiscentos e vinte e seis reais e trinta centavos) pela expropriante, valor este depositado junto à Caixa Econômica Federal, conforme comprovante de depósito judicial juntado aos autos supracitados no Evento 93, doc. 02. Devidamente citado aos 27/06/2013, o réu não compareceu ao processo e tampouco possui procurador constituído nos autos. Tudo em conformidade com a respeitável decisão a seguir transcrita:

DECISÃO MOVIMENTO/PROJUDI 99: *"I - Considerando a presença dos requisitos da urgência e da oferta de depósito prévio em conta judicial conforme exigido pelo artigo 15 do decreto Lei 3.365/41, expeça-se mandado de imissão na posse do imóvel objeto da presente desapropriação, em benefício da Sanepar. II - Cumprido o item I, nos termos do art. 15, § 4º, deverá a secretaria proceder ao registro da imissão na posse decorrente da presente ação de constituição de servidão administrativa junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente. III - Igualmente, deverá providenciar a publicação dos editais exigidos pelo art. 34 da Lei de Desapropriação. IV - Embora devidamente citado o réu na pessoa do inventariante (seq. 31), o réu deixou transcorrer o prazo sem apresentação de contestação ou impugnação ao valor previamente fixado na avaliação pericial do imóvel. Assim, ante a desnecessidade de produção de novas provas, contados e preparados (se necessário), anotem-se para sentença. Int. Curitiba, 20 de maio de 2013."* Marcos Vinícius da Rocha Loures Demchuk - Juiz de Direito.

E para que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na sede deste Juízo, localizado na Rua Lysímaco Ferreira da Costa, nº 355, 2º andar, Centro Cívico - Curitiba, para conhecimento de terceiros e para alegarem o que for de direito. **DADO E PASSADO** nesta cidade de Curitiba, ao 06º dia do mês de junho de 2013. Eu, _____ Karen Yoshiura Oba - Diretora de Secretaria, o digitei e subscrevi.

_____
KAREN YOSHIURA OBA
Diretora de Secretaria
Autorizado pela Portaria nº. 001/2011

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é https://portal.tjpr.jus.br/projudi/. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB).

Família

1ª VARA DE FAMÍLIA

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ

RELAÇÃO Nº 75/2013

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALCENIR TEIXEIRA	008	1281/2009
ALESSANDRA NEUSA SAMBUGARO DE MATOS	018	3746/2005
ALEXANDER SILVA SANTANA	006	93/2006
ALEXANDRE TORRES VEDANA	016	2349/2003
AMARILDO LUCIMAR LOPES	002	770/2009
ANA SILVIA EVANGELISTA GEBELUCA	009	3794/2007
APARECIDO FERREIRA COUTO	005	2104/2007
ARMENIO BRAZ DA CRUZ SOBRINHO	021	1873/2004
BENVINDA L. BRENNEISEN	016	2349/2003
CRISTHOFER PINTO OLIVEIRA	008	1281/2009
DARCI JOSE FINGER	008	1281/2009
DEISE CORREA M. DE BARROS HINZ	023	2587/2006
DENISE DE CARVALHO TORRES	026	2944/2009
DIEGO CONRADO DIAS	004	3240/2009
DIEGO LAGO TASCHETTO	006	93/2006
DINOR DA SILVA LIMA	019	2608/1999
DOROTI SILMARA DE OLIVEIRA PRADOS	022	3270/2007
EDUARDO BRUNING	023	2587/2006
ELÁDIOS PRADOS JÚNIOR	022	3270/2007
EVANDRO DA FONSECA LEMOS JUNIOR	003	84/2006
FABIO MARCELO LABATUT BINI	005	2104/2007
FERNANDO SAMPAIO DE ALMEIDA FILHO	014	2478/1997
FLAVIO WARUMBY LINS	008	1281/2009
FORTUNATO SANTORO	018	3746/2005
GISELE GERBER	004	3240/2009
GISELE VENZO	010	3900/2010
INÊS ESTANISLAVA PUCCI	015	835/2009
JOSE HENRIQUE PAIVA DE CARVALHO	017	1578/1999
JOSUE PEREZ COLUCCI	011	3743/2006
KARIN FINATO DE REZENDE	021	1873/2004
LEANDRO RAMOS GOUVEA	013	4013/2005
LUIZ ADRIANO ALMEIDA PRADO CESTARI	008	1281/2009
LUIZ DIAS	004	3240/2009
MARIO ALBERTO DAL ZOT	026	2944/2009
MAXIMO VINICIUS DE BASSI	020	3226/2009
NADIA REGINA DE CARVALHO MIKOS	013	4013/2005
NELSON JOAO KLAS JUNIOR	003	84/2006
NEY ROLIM DE ALENCAR FILHO	012	154/2009
ODETE DE FATIMA PADILHA DE ALMEIDA	019	2608/1999
OSMAR ARAÚJO SOARES	007	1669/1999
PAULO ROBERTO MIKIO HEIMOSKI	014	2478/1997
PAULO YVES TEMPORAL	018	3746/2005
PRISCILLA MARIA DE AGUIAR HAEFFNER	002	770/2009
RAQUEL DE ANDRADE KRAUSE	004	3240/2009
REGINA CARDOSO DE ALMEIDA ANDRADE COSTA	025	1451/2009
RENATO AMERICO DE OLIVEIRA	001	1404/2004
REYNALDO ESTEVES	021	1873/2004
RICARDO HENRIQUE WEBER	026	2944/2009
RITA DE CASSIA V. ANJOS	020	3226/2009
ROBERTO CARLOS MORESCHI	024	1560/2010
ROSSINÉIA DE OLIVEIRA	008	1281/2009
SANDRO GIZZI FIGUEIREDO	022	3270/2007
SILVANA DA SILVA	015	835/2009
SIMONE MARIA MALUCELLI PINTO SCHELLENBER	025	1451/2009
TONY AUGUSTO PARANA DA SILVA E SENE	012	154/2009
VALERIO SEBASTIAO STABACK	019	2608/1999

001. ALIMENTOS - 0000536-72.2004.8.16.0188 - A. R. B. V. e Outros X M. A. V. -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. do Requerido: RENATO AMERICO DE OLIVEIRA (38238/PR)-Adv.RENATO AMERICO DE OLIVEIRA-.

002. DIVÓRCIO DIR. JUD. CONSENSUAL - 0002434-47.2009.8.16.0188 - S. R. D. R. e Outro X -1. No acordo de Divórcio (fls. 2/6), os Requerentes consensualmente estipularam a visitação livre do pai a M. G. d. R. e J. G. d. R., o que pressupõe amplo contato dos filhos com os familiares paternos. Assim, inexistindo elementos desabonadores da conduta do genitor e dos avós paternos - que, aliás, programaram viajar na companhia dos netos com meses de antecedência (documentos de fls. 42/46), autorizo que M. G. D. R. e J. G. D. R. viajem à Fortaleza/CE com os avós paternos, J. D. d. R. e E. d. R., no período compreendido entre os dias 8 e 15 de junho de 2013. 2. Intime-se pessoalmente J. C. G. acerca do teor desta decisão, devendo ela entregar os fllhos, juntamente com os respectivos pertences necessários à viagem, na residência paterna no dia 07/06/2013, às 18h00. Observação: Intime-se a parte interessada, para que comprove o recolhimento das custas de expedição de mandado de intimação no valor de R$ 9,40 (nove e quarenta) mais as custas de diligência do Oficial de Justiça. Adv. do Requerente: priscilla maria de aguiar haeffner (58909/) e AMARILDO LUCIMAR LOPES (34388/PR)-Advs. AMARILDO LUCIMAR LOPES e PRISCILLA MARIA DE AGUIAR HAEFFNER

003. - 0000002-36.2006.8.16.0002 - M. A. D. C. N. X M. T. -Intime-se a parte interessada para que comprove o recolhimento das custas remanescentes conforme o cálculo apresentado nas fls. 982-983. Adv. do Requerente: EVANDRO DA FONSECA LEMOS JUNIOR (1078/SC) e Adv. do Requerido: NELSON JOAO KLAS JUNIOR (14993/PR)-Advs. EVANDRO DA FONSECA LEMOS JUNIOR e NELSON JOAO KLAS JUNIOR

004. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - 0002132-18.2009.8.16.0188 - D. B. D. N. e Outro X J. R. J. - (...) Diante do exposto, decreto a prisão de J. R. J., com fundamento no art. 5° inciso LXVII, da Constituição da República, e art. 733, §1°, do Código de Processo Civil, a ser cumprida em prisão especial ou quartel, pelo prazo de até 60 (sessenta) dias. Advirta-se o devedor de que, pago o montante em execução, a ordem de prisão será imediatamente suspensa, na forma do disposto no artigo 733, §3°, do Código de Processo Civil. Intime-se o Exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, exibir planilha atualizada de débito. Com a manifestação, expeça-se mandado de prisão, observando-se, para tanto, o contido na Instrução Normativa n° 4/2012 do e. Tribunal de Justiça do Paraná. Defiro, desde já, o benefício do artigo 172, §2°, CPC, caso se faça necessário. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária gratuita ao Executado. Adv. do Requerente: GISELE GERBER (47439/PR) e RAQUEL DE ANDRADE KRAUSE (23513/PR) e Adv. do Requerido: DIEGO CONRADO DIAS (53385/PR) e LUIZ DIAS (9878/PR)-Advs. DIEGO CONRADO DIAS, GISELE GERBER, LUIZ DIAS e RAQUEL DE ANDRADE KRAUSE

005. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - 0000807-76.2007.8.16.0188 - A. D. A. e Outro X M. B. -Certifique a Secretaria o trânsito em julgado da sentença de fls. 105-105/v. Quanto ao contido às fls. 112, registre-se que a ciência exigida pelo artigo 45 do Código de Processo Civil, deve ser realizada na pessoa do mandante. Sendo assim, intime-se o procurador signatário do petitório de fls. 112 para que cumpra o disposto no despacho de fls. 111. Após, com o trânsito em julgado da sentença de fls. 105-105/v, nada mais sendo requerido, arquivem-se. Adv. do Requerente: FABIO MARCELO LABATUT BINI (24798/PR) e Adv. do Requerido: APARECIDO FERREIRA COUTO (22903/PR)-Advs. APARECIDO FERREIRA COUTO e FABIO MARCELO LABATUT BINI

006. DIVÓRCIO DIR. JUD. CONSENSUAL - 0000649-89.2005.8.16.0188 - A. L. P. e Outro X -Intimem-se as partes para cumprir o disposto à fl. 354, conforme determinação da Fazenda Pública. Adv. do Requerente: ALEXANDER SILVA SANTANA (30562/PR) e DIEGO LAGO TASCHETTO (41371/PR)-Advs. ALEXANDER SILVA SANTANA e DIEGO LAGO TASCHETTO

007. DIVÓRCIO C/C GUARDA/VISIT./ALIM. - 0000316-50.1999.8.16.0188 - L. D. S. B. X A. B. -Intimem-se as partes para cumprir o disposto às fls.69/70, conforme determinação da Fazenda Pública. Adv. do Requerente: OSMAR ARAÚJO SOARES (23354/PR)-Adv.OSMAR ARAÚJO SOARES-.

008. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - 0002131-33.2009.8.16.0188 - S. D. S. e Outro X M. J. D. A. -Publique-se, com urgência, a decisão de fls. 161-166. Intime-se a Exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca do contido às fls. 167. - Decisão de fls. 161-165: (...) Diante do exposto, decreto a prisão de M. J. d. A., com fundamento no art. 5°, inciso LXVII, da Constituição da República, e art. 733, §1°, do Código de Processo Civil, a ser cumprida em prisão especial ou quartel, pelo prazo de até 60 (sessenta) dias. Advirta-se o devedor de que, pago o montante em execução, a ordem de prisão será imediatamente suspensa, na forma do disposto no artigo 733, §3°, do Código de Processo Civil. Intimem-se a Exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, exibir planilha de débitos atualizada, com o desconto do valor acima mencionado, bem como indicar o endereço em que o Executado poderá ser encontrado. Após, expeça-se mandado de prisão, observando-se, para tanto, o contido na Instrução Normativa n° 4/2012 do e. Tribunal de Justiça do Paraná. Adv. do Requerente: CRISTHOFER PINTO OLIVEIRA (30035/PR), LUIZ ADRIANO ALMEIDA PRADO CESTARI (34677/PR), FLAVIO WARUMBY LINS (31832/PR) e ALCENIR TEIXEIRA (50626/PR) e Adv. do Requerido: ROSSINÉIA DE OLIVEIRA (62202/PR) e DARCI JOSE FINGER (24412/PR)-Advs. ALCENIR TEIXEIRA, CRISTHOFER PINTO OLIVEIRA, DARCI JOSE FINGER, FLAVIO WARUMBY LINS, LUIZ ADRIANO ALMEIDA PRADO CESTARI e ROSSINÉIA DE OLIVEIRA

009. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - 0001046-80.2007.8.16.0188 - M. D. F. D. S. e Outro X P. D. N. -Intime-se a parte interessada para que se manifeste

sobre os documentos juntados nas fls. 137-139. Adv. do Requerente: ANA SILVIA EVANGELISTA GEBELUCA (51424/PR)-Adv.ANA SILVIA EVANGELISTA GEBELUCA-.

010. DIVÓRCIO DIR. JUD. CONSENSUAL - 0003900-18.2010.8.16.0002 - E. H. J. e Outro X -Intimem-se as partes para cumprir o disposto às fls. 54/55, conforme determinação da Fazenda Pública. Adv. do Requerente: GISELE VENZO (32853/PR)-Adv.GISELE VENZO-.

011. RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE - 0000862-61.2006.8.16.0188 - E. M. P. e Outros X -1. A prestação jurisdicional já foi entregue. Em nada mais sendo requerido, tornem os autos ao arquivo. Adv. do Requerente: JOSUE PEREZ COLUCCI (44014/PR)-Adv.JOSUE PEREZ COLUCCI-.

012. - 0001766-76.2009.8.16.0188 - C. M. D. C. X J. B. S. -1. Diante da informação de que o procurador da Requerente deixou de firmar a petição de acordo por conta de estar "com problemas cardíacos, tratando-se no Estado de Santa Catarina" (item j de fl. 143), intime-se o advogado que subscreve o ajuste a exibir procuração outorgada por C. M. D. C. no prazo de dez dias. 2. Cumprido isso, agende-se data para realização de audiência de ratificação. Adv. do Requerente: NEY ROLIM DE ALENCAR FILHO (24711/PR) e Adv. do Requerido: TONY AUGUSTO PARANA DA SILVA E SENE (27114/PR)-Advs. NEY ROLIM DE ALENCAR FILHO e TONY AUGUSTO PARANA DA SILVA E SENE

013. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - 0000682-79.2005.8.16.0188 - R. F. D. e Outro X E. C. C. -Lavra-se o termo de penhora dos valores bloqueados às fls.112-113, na forma do artigo 659, parágrafo 6° do Código de Processo Civil. Nos termos da decisão de fls. 123/v, terceiro parágrafo, oficie-se à Caixa Econômica Federal, solicitando a transferência dos valores penhorados, conforme ofício de fls. 128-131. Na sequência, lavra-se o respectivo termo de penhora. Preliminarmente ao levantamento de valores, considerando que no mandado de citação (fls. 96) não restou expressa a forma de defesa do Executado, a rim de evitar eventual nulidade, necessária a sua intimação pessoal acerca das penhoras realizadas. Sendo assim, intime-se pessoalmente Executado, para, querendo, opor-se à execução por meio de embargos, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da juntada aos autos da primeira via do mandado de intimação, na forma dos arts. 736 e 738 do CPC. Observação: Termo de penhora lavrado nas fls. 137. Adv. do Requerente: NADIA REGINA DE CARVALHO MIKOS (17701/PR) e LEANDRO RAMOS GOUVEA (19375/PR)-Advs. LEANDRO RAMOS GOUVEA e NADIA REGINA DE CARVALHO MIKOS

014. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - 0000247-86.1997.8.16.0188 - M. C. D. S. e Outros X J. A. D. S. -1. Defiro (fl. 308). Oficie-se consoante pleiteado. Observação: Intime-se a parte interessada, para que comprove o recolhimento das custas de expedição de ofício no valor de R$ 9,40 (nove reais e quarenta centavos) mais as custas de postagem no valor de R$ 7,15 (sete reais e quinze centavos). Adv. do Requerente: FERNANDO SAMPAIO DE ALMEIDA FILHO (37964/PR) e PAULO ROBERTO MIKIO HEIMOSKI (39346/)-Advs. FERNANDO SAMPAIO DE ALMEIDA FILHO e PAULO ROBERTO MIKIO HEIMOSKI

015. REV. DE ALIMENTOS C/ TUTELA ANTECIPADA - 0001696-59.2009.8.16.0188 - L. F. S. e Outro X A. A. S. -Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo a apelação retro, apenas no efeito devolutivo (artigos 13 e 14 da Lei n. 5.478/68). À parte apelada para contrarrazões. Após, abra-se vista ao Ministério Público. Na sequência, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, com as homenagens deste juízo. Adv. do Requerente: INÊS ESTANISLAVA PUCCI (26201/PR) e Adv. do Requerido: SILVANA DA SILVA (39904/PR)-Advs. INÊS ESTANISLAVA PUCCI e SILVANA DA SILVA

016. SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL - 0000369-89.2003.8.16.0188 - J. C. D. O. M. F. e Outro X J. D. D. -1. Defiro (fl. 159). Oficie-se consoante pleiteado, solicitando o cancelamento do desconto de alimentos fixados em favor de C. B.H. S.M. 2. Dê-se ciência ao Requerente. Observação: Intime-se a parte interessada, para que comprove o recolhimento das custas de expedição de ofício no valor de R$ 9,40 (nove reais e quarenta centavos), mais as custas de postagem no valor de R$ 7,15 (sete reais e quinze centavos). Adv. do Requerente: BENVINDA L. BRENNEISEN (21014/PR) e Adv. do Requerido: ALEXANDRE TORRES VEDANA (0/PR)-Advs. ALEXANDRE TORRES VEDANA e BENVINDA L. BRENNEISEN

017. SEPARAÇÃO DE CORPOS - 0000306-06.1999.8.16.0188 - A. J. R. X N. R. -1. Por seu procurador constituído, intime-se a Requerente, A.J.R., a se manifestar sobre a certidão de fl. 43, que alude ao valor proveniente da restituição das custas do Oficial de Justiça, conforme depósito de fl. 39. Adv. do Requerente: JOSE HENRIQUE PAIVA DE CARVALHO (0/PR)-Adv.JOSE HENRIQUE PAIVA DE CARVALHO-.

018. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - 0000562-36.2005.8.16.0188 - R. F. D. e Outro X E. C. C. -Diligencie a Secretaria junto ao SIEL (sistema de informações eleitorais), INFOJUD e COPEL, a fim de se localizar o endereço atualizado do Executado, observando as informações constantes às fls. 40. Com a resposta, diga a Exequente em 5 (cinco) dias, juntando planilha de débito atualizada. Observação: Ciência a parte interessada, sobre as informações juntadas nas fls. 164-169. Adv. do Requerente: PAULO YVES TEMPORAL (17715/PR), FORTUNATO SANTORO (30605/PR) e ALESSANDRA NEUSA SAMBUGARO DE MATOS (30084/PR)-Advs. ALESSANDRA NEUSA SAMBUGARO DE MATOS, FORTUNATO SANTORO e PAULO YVES TEMPORAL

019. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - 0000276-68.1999.8.16.0188 - T. G. D. A. e Outros X W. G. D. A. -Intime-se a parte autora, para que se manifeste em cinco dias sobre ofício de fl. 233-242. Adv. do Requerente: ODETE DE FATIMA PADILHA DE ALMEIDA (26509/PR) e Adv. do Requerido: DINOR DA SILVA LIMA (10973/PR) e VALERIO SEBASTIAO STABACK (14674/SC)-Advs. DINOR DA SILVA LIMA, ODETE DE FATIMA PADILHA DE ALMEIDA e VALERIO SEBASTIAO STABACK

020. - 0002187-66.2009.8.16.0188 - A. C. D. O. L. X C. F. M. -1. Ciência à Fazenda Pública acerca dos documentos juntados pela Inventariante (fls. 168/174). 2. A fim de bem delimitar a controvérsia estabelecida na partilha dos bens, renove-se a intimação da Inventariante para que se manifeste especificamente sobre a impugnação às primeiras declarações (fls. 159/161), no prazo de dez dias. 3. Em seguida, tornem conclusos para deliberação. Observação: Ciência as partes sobre a manifestação da Fazenda Pública nas fls. 181-182. Adv. do Requerente: RITA DE CASSIA V. ANJOS (28825/PR) e Adv. do Requerido: MAXIMO VINICIUS DE BASSI (59362/PR)-Advs. MAXIMO VINICIUS DE BASSI e RITA DE CASSIA V. ANJOS

021. SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA - 0000489-98.2004.8.16.0188 - A. V. A. X R. S. -Ciência as partes sobre a certidão de fl. 556. (Certifico que o Termo de Retificação às Primeiras Declarações encontra-se nesta Secretaria, aguardando o comparecimento do Inventariante, Sr. R. S., para assinatura. O referido é verdade e dou fé.). Adv. do Requerente: KARIN FINATO DE REZENDE (42251/) e Adv. do Requerido: REYNALDO ESTEVES (7948/PR) e ARMENIO BRAZ DA CRUZ SOBRINHO (13125/PR)-Advs. ARMENIO BRAZ DA CRUZ SOBRINHO, KARIN FINATO DE REZENDE e REYNALDO ESTEVES

022. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - 0001234-73.2007.8.16.0188 - L. P. P. e Outro X E. L. P. -Ciência as partes sobre a Cota Ministerial de fl. 171..Adv. do Requerente: SANDRO GIZZI FIGUEIREDO (280111/SP) e Adv. do Requerido: ELÁDIOS PRADOS JÚNIOR (11000/PR) e DOROTI SILMARA DE OLIVEIRA PRADOS (15206/PR)-Advs. DOROTI SILMARA DE OLIVEIRA PRADOS, ELÁDIOS PRADOS JÚNIOR e SANDRO GIZZI FIGUEIREDO

023. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - 0001014-12.2006.8.16.0188 - M. C. B. e Outros X T. I. B. -1. A despeito da ordem emanada do juízo da 4ª Vara Cível, no sentido de transferir a este juízo o valor depositado na Ação de Consignação em Pagamento (autos n° 1204/2006) - a título de quitação integral da dívida alimentar -, certificou-se a inexistência de valores depositados em conta judicial vinculada a esta Execução de Alimentos (certidão de fl. 503). Assim, diante da pretendida expedição do Alvará (fl. 505) e da certidão de fl. 503, intimem-se os credores a exibir a cópia do extrato bancário a que aludem no petitório retro, cientes de que, permanecendo o valor depositado no juízo da demanda consignatória, devem endereçar diretamente à 4ª Vara Cível o pleito de levantamento da quantia. Adv. do Requerente: EDUARDO BRUNING (36554/PR) e Adv. do Requerido: DEISE CORREA M. DE BARROS HINZ (28571/PR)-Advs. DEISE CORREA M. DE BARROS HINZ e EDUARDO BRUNING

024. - 0001560-04.2010.8.16.0002 - A. F. R. X O. P. D. R. -1. Anuncio o julgamento antecipado do processo, uma vez que a questão de mérito prescinde da produção de provas em audiência. 2. Dê-se ciência às partes e, em seguida, abra-se vista ao Ministério Público. Adv. do Requerente: ROBERTO CARLOS MORESCHI (29374/PR)-Adv.ROBERTO CARLOS MORESCHI-.

025. ALIMENTOS - 0002081-07.2009.8.16.0188 - R. A. D. S. e Outros X R. L. P. -Intime-se a parte interessada, para que se manifeste sobre as informações juntadas nas fls. 63-64. Adv. do Requerente: SIMONE MARIA MALUCELLI PINTO SCHELLENBER (14280/PR) e REGINA CARDOSO DE ALMEIDA ANDRADE COSTA (12710/PR)-Advs. REGINA CARDOSO DE ALMEIDA ANDRADE COSTA e SIMONE MARIA MALUCELLI PINTO SCHELLENBER

026. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - 0002239-62.2009.8.16.0188 - L. A. D. Z. e Outros X M. A. D. Z. -1. Acolhida em parte a justificativa do Executado (fls. 177/178-v), as Exequentes, em atendimento ao comando judicial, apresentaram planilha atualizada de débitos (fls. 180/181). 2. O Executado, argumentando incorreção no cálculo trazido pelas Exequentes, defendeu ser devido o valor de R$ 3.746,00, cujo depósito comprovou à fl. 199. 3. Manifestaram-se as Exequentes (fls. 201/203), colhendo-se, em seguida, parecer do Ministério Público (fls. 205/207). POSTO ISSO. 4. Merece acolhida a insurgência do Executado, cujos termos, aliás, se resumem a indicar inadequação do cálculo, não traduzindo a "nova justificativa" apontada pelas Exequentes. A deliberação de fls. 177/ 178-v - contra a qual não houve recurso -, definiu os limites da execução, que deve se restringir às "mensalidades do curso de piano da Exequente L., referentes ao período de setembro a novembro de 2009, e às mensalidades do clube C. M. comprovadamente adimplidas pela representante

das credoras (fls. 163-169)". Na oportunidade, pautou-se na declaração de fl. 15, que atestou a pendência da Exequente L. em relação às mensalidades da aula de piano no valor de R$ 95,00 (noventa e cinco reais). Daí a inadequação da planilha de fls. 180/181, que apresentou como custo mensal da aula de piano o valor de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) - em dissonância, portanto, com a declaração trazida à fl. 15 -, além de contemplar 47 mensalidades do clube C. M., compreendidas entre janeiro de 2009 a novembro de 2012. 5. Expeça-se, pois, Alvará em favor das Exequentes, com prazo de vinte dias, para levantamento do valor depositado pelo Executado (fl. 199). 6. Outrossim, porque os valores devem sofrer correção monetária, intimem-se as Exequentes a exibir planilha atualizada do débito, atendo-se aos estritos limites definidos pela deliberação de fls. 177/178-v e com a amortização alusiva ao item 5 supra. Deverão, ainda, regularizar a representação processual de L. A. D. Z., em razão do advento da maioridade. Prazo: dez dias. Adv. do Requerente: DENISE DE CARVALHO TORRES (9842/PR) e Adv. do Requerido: MARIO ALBERTO DAL ZOT (35494/PR) e RICARDO HENRIQUE WEBER (21498/PR)-Advs. DENISE DE CARVALHO TORRES, MARIO ALBERTO DAL ZOT e RICARDO HENRIQUE WEBER

Curitiba, 05 de Junho de 2013

Delitos de Trânsito

1ª VARA DE DELITOS DE TRÂNSITO

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Curitiba 1ª Vara de Delitos de Trânsito - Relação de 05/06/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Antonio de Souza Netto OAB PR018917	003	2010.0020581-9
	004	2010.0020581-9
Caroline Alessandra Taborda dos Santos OAB PR059075	009	2012.0000974-6
Iracildo Jose da Silva OAB PR059928	002	2010.0020215-1
Jefferson Barbosa OAB PR32974A	005	2011.0000395-9
	006	2011.0000395-9
Madalena Alves dos Santos OAB PR056046	008	2013.0012140-8
Márcio Fabiano de Souza OAB PR035209	007	2013.0014270-7
Regina Aparecida Campos OAB PR006647	001	2012.0008683-0
Renata Regina de Oliveira OAB PR062156	008	2013.0012140-8
Rosalva Rossane Meneghini OAB PR018385	002	2010.0020215-1

001 2012.0008683-0 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Regina Aparecida Campos OAB PR006647
Réu: Adilson Garze Garcia
Objeto: Pela MM. Juíza de Direito:
"[...] O delito tipificado no art. 306 do CTB é de perigo abstrato, ou seja, a comprovação da quantidade de álcool no sangue maior do que a admitida no tipo penal é suficiente para a caracterização do crime, sendo desnecessária a demonstração da efetiva potencialidade lesiva da conduta do agente. Dessa forma, como já destacado, no caso dos autos, o agente foi submetido ao teste do bafômetro, o qual comprovou teor alcoólico acima do permitido por lei, conforme o art. 1º da Resolução nº 206/2006 do CNT-CONTRAN e o art. 2º do Dec. nº 6488, de 19/06/2008, restando desnecessária a elaboração de constatação de sinais de embriaguez. Quanto à alegação de que o embargante foi liberado para retornar para casa conduzindo seu veículo, é matéria que depende de prova para eventual instauração dos procedimentos cabíveis no tocante à conduta da Autoridade Policial. Diante do exposto, recebo os presentes embargos e rejeito-os pelos fundamentos acima expostos."

002 2010.0020215-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Iracildo Jose da Silva OAB PR059928
Advogado: Rosalva Rossane Meneghini OAB PR018385
Réu: Luiz Adriano Cidral
Objeto: Prazo de cinco dias para alegações finais através de memoriais.

003 2010.0020581-9 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Antonio de Souza Netto OAB PR018917
Réu: Mario Jorge de Lima
Objeto: Pela MM. Juíza de Direito:
"1 - Verifico que não há causas de absolvição sumária previstas no artigo 397 do CPP, e as questões atinente à verdade dos fatos e à eventual inocência do réu dizem respeito ao mérito e necessitam de dilação probatória, pelo que serão apreciadas em momento oportuno. Quanto à hipótese de culpa parcial da vítima, pois esta não teria habilitação para conduzir motocicletas, ressalto que o Direito Penal não prevê a compensação de culpas, não excluindo portanto a responsabilidade do réu.
2 - Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 24/07/2013, às 16h00min."

004 2010.0020581-9 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Antonio de Souza Netto OAB PR018917
Réu: Mario Jorge de Lima
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 16:00 do dia 24/07/2013

005 2011.0000395-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Jefferson Barbosa OAB PR32974A
Réu: Altair Alves dos Santos
Objeto: Designação de Audiência "Acareação" às 15:30 do dia 21/06/2013

006 2011.0000395-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Jefferson Barbosa OAB PR32974A
Réu: Altair Alves dos Santos
Objeto: Pela MM. Juíza de Direito:
"1 - Defiro a juntada do termo de declaração, conforme requerimento ministerial.
2 - Considerando o contido na cota ministerial de fls. 151/153 e após detida análise dos autos, vislumbram-se algumas contradições existentes entre os depoimentos prestados, nas fases inquisitorial e judicial, pela testemunha Suzi de Fátima Bittencourt e pelas declarações da viúva da vítima, snehora Denize Aparecida Mattias Vicenzi. Assim, entendo ser fundamental para o deslinde do feito a acareação entre as citadas pessoas, conforme o disciplinado no art. 229 do CPP. [...]
3 - Para audiência de acareação designo a data de 21/06/2013, às 15h30min."

007 2013.0014270-7 Carta Precatória
Juízo deprecante: VARA CRIMINAL / ANTONINA / PR
Autos de origem: 201100000348
Advogado: Márcio Fabiano de Souza OAB PR035209
Réu: Mário José Havro de Sá
Objeto: Designação de Audiência "Interrogatório" às 15:30 do dia 09/07/2013

008 2013.0012140-8 Carta Precatória
Juízo deprecante: VARA CRIMINAL / FAZENDA RIO GRANDE / PR
Autos de origem: 201000003833
Advogado: Madalena Alves dos Santos OAB PR056046
Advogado: Renata Regina de Oliveira OAB PR062156
Réu: Claudinei Rodrigues da Silva
Objeto: Pela MM. Juíza de Direito:
"Intime-se o acusado para comparecer, no prazo máximo de dez (10) dias no cartório deste Juízo para dar início às condições aceitas em audiência realizada no dia 06/07/2012, no Juízo deprecante."

009 2012.0000974-6 Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo
Advogado: Caroline Alessandra Taborda dos Santos OAB PR059075
Réu: Marcelo Taborda dos Santos
Objeto: Pelo MM. Juiz de Direito:
"1 - Verifico que não há causas de absolvição sumária previstas no artigo 397 do CPP e as questões atinentes à verdade dos fatos e à eventual inocência do réu dizem respeito ao mérito e necessitam de dilação probatória, pelo que serão apreciadas em momento processual oportuno.
2 - Designo aud. de intrução e julgamento para o dia 15/07/2013, às 16h00min."

2ª VARA DE DELITOS DE TRÂNSITO

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Curitiba 2ª Vara de Delitos de Trânsito - Relação de 05/06/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Fernando Martins Gonçalves OAB PR046325	001	2013.0015098-0

001 2013.0015098-0 Carta Precatória
Juízo deprecante: Vara Criminal / GOIOERÊ / PR
Autos de origem: 200900008930
Advogado: Fernando Martins Gonçalves OAB PR046325
Réu: Luciano dos Santos Cilote
Objeto: "Designo o dia 25/06/2013 às 14h30min para o cumprimento do ato deprecado".

Execuções Penais

Tribunal do Júri

Infância e Juventude

Reg Pub e Acidentes de Trabalho Precatórias Cíveis

Precatórias Criminais

VARA DE PRECATÓRIAS CRIMINAIS

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Curitiba 2ª Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas e Cartas Precatórias Criminais - Relação de 06/06/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Acir Oliskowski OAB PR017648	007	2012.0019724-0
Adalgir Carlos Comunello OAB PR005431	025	2013.0014088-7
Ademar Nunes de Cristo OAB PR025540	008	2013.0009080-4
	009	2013.0009083-9
	010	2013.0009084-7
	011	2013.0009086-3
Adriano de Quadros OAB PR022976	048	2013.0011549-1
Adyr Tacla Filho OAB PR018688	003	2013.0009661-6
Alexandre dos Santos Matoso OAB PR053083	031	2013.0011045-7
Ana Carolina Hass de Miranda Castro OAB PR056260	050	2013.0011541-6
Ana Paula Fernandes OAB PR049075	028	2012.0020609-6
André Felippe Jorge da Silva OAB PR057290	049	2013.0011427-4
André Luis Santos Valadão OAB PR028705	020	2013.0014033-0
	021	2013.0014007-0
Andrea Grassetti Pacheco OAB PR020881	032	2013.0011361-8
Andryel Lincoln de Castro Voigt OAB PR065309	014	2013.0013606-5
	015	2013.0013604-9
Angela Bittencourt Cordeiro OAB PR028068	003	2013.0009661-6
Antonio Francisco da Silva OAB PR012998	051	2013.0011349-9
Arnaldo Faivro Busato Filho OAB PR011171	039	2013.0009168-1
Cassiano Cesar dos Santos OAB PR039972	016	2013.0004343-1
Celso da Silva Labres OAB PR026969	046	2013.0011946-2
Cezar Alaor Botura OAB PR030018	054	2013.0012360-5
Cristhian Denardi de Britto OAB PR037104	052	2013.0012150-5
Dalci Duarte Roveda Junior OAB PR040109	052	2013.0012150-5
Dgamar Hernandes OAB PR034119	014	2013.0013606-5
	015	2013.0013604-9
Dirceu Aparecido Vieira OAB PR020122	043	2013.0011602-1
Dorlei Augusto Todo Bom OAB PR051289	020	2013.0014033-0
	021	2013.0014007-0
Dr. Alexandre Wunderlich OAB RS036846	041	2013.0011619-6
Edison Fogaça da Silva OAB PR017436	026	2013.0011177-1
Edson Botelho OAB PR017726	042	2013.0012260-9
Eliel Ramos OAB PR045904	027	2012.0003735-9
Enir Becker OAB PR030097	041	2013.0011619-6
Erlon Fernando Ceni de Oliveira OAB PR021549	052	2013.0012150-5
Euclides Mezzomo OAB PR005707	012	2013.0008266-6
	013	2013.0004601-5
Fabrício Thomé OAB PR033357	034	2013.0009150-9
Fernanda Luiza Longhi OAB PR045361	052	2013.0012150-5
Fernando Mario Ramos OAB PR039560	005	2013.0011944-6
Fernando Rodrigues OAB PR036150	014	2013.0013606-5
	015	2013.0013604-9
Fernando Saggin OAB PR038383	052	2013.0012150-5
Gabriel Medeiros Regnier OAB PR041934	014	2013.0013606-5
	015	2013.0013604-9
Gustavo Alberine Pereira OAB PR054908	026	2013.0011177-1
Hamilton Mariano OAB PR032303	038	2013.0011346-4
Hélder Vinicius Cardoso Costa OAB PR050329	052	2013.0012150-5
Izabella Ross Emmendoerfer OAB PR046301	055	2013.0012266-8
Jean Carlos Muzzolon OAB PR058244	012	2013.0008266-6
	013	2013.0004601-5
Jeferson Martins Leite OAB PR049082	023	2013.0007181-8
Jeferson Ribeiro OAB PR023348	054	2013.0012360-5
Joao Edmir de Lima Portela OAB PR014889	048	2013.0011549-1
Jorge Luiz Ieski Calmon de Passos OAB PR009777	002	2011.0019742-7
Jorge Vicente Silva OAB PR014987	056	2013.0012241-2
José Carlos Branco Júnior OAB PR026463	008	2013.0009080-4
	009	2013.0009083-9
	010	2013.0009084-7
	011	2013.0009086-3
Jose Carlos Rosa OAB PR009693	044	2013.0011769-9
Kalil Jorge Abboud OAB PR034670	008	2013.0009080-4
	009	2013.0009083-9
	010	2013.0009084-7
	011	2013.0009086-3
Karoliny Peres Araujo Lima Nakaoka OAB PR051263	042	2013.0012260-9
Kathia Lisane Boehs OAB PR030137	024	2013.0014106-9
	033	2013.0011114-3
Leandro Souza Rosa OAB PR030474	001	2013.0013839-4
Leda Ramos May Correa OAB PR011490	045	2013.0011204-2
Leonardo Pimenta de Freitas Aguiar OAB PR050221	022	2013.0013772-0
Lilian Chirstina Reolon OAB RS056004	041	2013.0011619-6
Luciano de Souza Katarinhuk OAB PR043026	053	2013.0011805-9
Luciano Nei Cesconetto OAB PR031655	004	2013.0012811-9
Luis Gustavo Rodrigues Flores OAB PR027865	005	2013.0011944-6
Luiz Claudio Sebrenski OAB PR015651	046	2013.0011946-2
Luiz Paulo Pompeu da Silva OAB PR062047	019	2013.0013906-4
Luiza de Moura Gaiger OAB RS083695	041	2013.0011619-6
Marcelo Azambuja Araujo OAB RS078969	041	2013.0011619-6
Marcelo Penido da Silva OAB PR035489	037	2013.0009219-0
Marco Denilson Meulam OAB PR023197	053	2013.0011805-9
Marlon Cordeiro OAB PR045063	035	2013.0009160-6
Mesaque Leite Silva OAB SP209773	041	2013.0011619-6
Miguel Nicolau Júnior OAB PR007708	028	2012.0020609-6
Milton Olizaroski OAB PR047362	053	2013.0011805-9
Murilo Romanini Leite OAB PR056289	022	2013.0013772-0
Natalia R. Karolenski OAB PR046953	051	2013.0011349-9
Natalicio Vieira Umbelino OAB PR018500	047	2013.0012076-2
Nevair Soares da Cruz OAB PR052836	029	2012.0020666-5
Nilton Vieira dos Santos OAB PR010073	040	2012.0021460-9
Oribes Mussi Correa OAB PR006908	036	2013.0009175-4
Paulo Giovani Ferri OAB PR019427	006	2013.0011037-6
Paulo Roberto Taetti Bertholdo OAB PR061419	019	2013.0013906-4
Pedro Kuasnei OAB PR007579	046	2013.0011946-2
Rafael Tadeu Machado OAB PR036264	018	2013.0013849-1
Reginaldo Mattoso Allage Junior OAB PR053018	018	2013.0013849-1
Renan Zeghbi Martins OAB PR062148	018	2013.0013849-1
Renata Almeida Leite OAB PR033245	017	2013.0014125-5
Ricardo Raizer OAB PR062256	019	2013.0013906-4
Roberto Brzezinski Neto OAB PR025777	046	2013.0011946-2
Rodolfo Herold Martins OAB PR048811	005	2013.0011944-6
Rogerio Oscar Botelho OAB PR026174	045	2013.0011204-2
Rolf Koerner Junior OAB PR006247	036	2013.0009175-4
Ronaldo Antonio Botelho OAB PR003593	045	2013.0011204-2
Ronaldo Gomes Neves OAB PR004853	045	2013.0011204-2
Rosane Aparecida Ross Emmendoerfer OAB PR016229	055	2013.0012266-8
Salo de Carvalho OAB RS034749	041	2013.0011619-6
Sergio Augusto Mitmann OAB PR040021	030	2012.0003734-0
Tobias Fernando Madureira OAB PR020316	052	2013.0012150-5
Ursula Boeng OAB PR047206	036	2013.0009175-4
Valdir Iensen OAB PR051295	052	2013.0012150-5
Vania Cristina Ribas Rachid OAB PR063004	041	2013.0011619-6
Vera Regina Grande de Moura Cordeiro OAB PR012439	046	2013.0011946-2

001 2013.0013839-4 Carta Precatória

Juízo deprecante: 31a. Vara Criminal - Barra Funda / São Paulo / SP
Autos de origem: 1162-36.2007.8.26.0050
Advogado: Leandro Souza Rosa OAB PR030474
Réu: Marcelo Los Rickli
Objeto: "intime-se o Dr. Leandro Souza Rosa, para que fique ciente da audiência Una designada para o dia 17/10/2013 às 15:30 horas na 31ª Vara Criminal de Barra Funda, da Comarca de São Paulo - SP."

002 2011.0019742-7 Carta Precatória
Juízo deprecante: Vara Criminal / Terra Rica / PR
Autos de origem: 2008.149-7
Advogado: Jorge Luiz Ieski Calmon de Passos OAB PR009777
Réu: Iraci Guiomar Zoller Erzinger
Réu: Laci Dagmar Zoller Ribeiro
Objeto: Designação de Audiência "Interrogatório" às 16:45 do dia 09/09/2013

003 2013.0009661-6 Carta Precatória
Juízo deprecante: Vara Criminal / Itapema / SC
Autos de origem: 125.11.000007-6
Advogado: Adyr Tacla Filho OAB PR018688
Advogado: Angela Bittencourt Cordeiro OAB PR028068
Réu: Diego de Souza Siqueira
Réu: Julio César Carlos Soares
Réu: Paulo César Ramos de Camargo
Objeto: Designação de Audiência "Interrogatório" às 16:05 do dia 19/09/2013

004 2013.0012811-9 Carta Precatória
Juízo deprecante: Vara Criminal / Itapema / SC
Autos de origem: 125.10.005849-7
Advogado: Luciano Nei Cesconetto OAB PR031655
Réu: Emerson Rodes Marques
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Defesa" às 14:00 do dia 14/10/2013

005 2013.0011944-6 Carta Precatória
Juízo deprecante: 2ª Vara Judicial / Iguape / SP
Autos de origem: 4092-66.2003.8.26.0244
Advogado: Fernando Mario Ramos OAB PR039560
Advogado: Luis Gustavo Rodrigues Flores OAB PR027865
Advogado: Rodolfo Herold Martins OAB PR048811
Réu: Mario Ramos
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Defesa" às 14:45 do dia 30/09/2013

006 2013.0011037-6 Carta Precatória
Juízo deprecante: Vara Criminal / Nova Andradina / MS
Autos de origem: 1511-70.2003.8.12.0017
Advogado: Paulo Giovani Ferri OAB PR019427
Réu: Arthur Eduardo Coelho
Réu: Tadeu Canola
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 14:05 do dia 12/09/2013

007 2012.0019724-0 Carta Precatória
Juízo deprecante: Vara Criminal / Porto União / SC
Autos de origem: 052.09.002144-6
Advogado: Acir Oliskowski OAB PR017648
Réu: Rodrigo Ossowski
Objeto: Designação de Audiência "Interrogatório" às 15:20 do dia 25/09/2013

008 2013.0009080-4 Carta Precatória
Juízo deprecante: VARA CRIMINAL / MATINHOS / PR
Autos de origem: 200800006979
Advogado: Ademar Nunes de Cristo OAB PR025540
Advogado: José Carlos Branco Júnior OAB PR026463
Advogado: Kalil Jorge Abboud OAB PR034670
Réu: Celio Afonso da Silva
Réu: Edson Jose da Silva
Réu: João Francisco Soares
Réu: Rodrigo Jefferson Straioto
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 15:50 do dia 18/09/2013

009 2013.0009083-9 Carta Precatória
Juízo deprecante: VARA CRIMINAL / MATINHOS / PR
Autos de origem: 200800006979
Advogado: Ademar Nunes de Cristo OAB PR025540
Advogado: José Carlos Branco Júnior OAB PR026463
Advogado: Kalil Jorge Abboud OAB PR034670
Réu: Celio Afonso da Silva
Réu: Edson Jose da Silva
Réu: João Francisco Soares
Réu: Rodrigo Jefferson Straioto
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 15:55 do dia 18/09/2013

010 2013.0009084-7 Carta Precatória
Juízo deprecante: VARA CRIMINAL / MATINHOS / PR
Autos de origem: 200800006979
Advogado: Ademar Nunes de Cristo OAB PR025540
Advogado: José Carlos Branco Júnior OAB PR026463
Advogado: Kalil Jorge Abboud OAB PR034670
Réu: Celio Afonso da Silva
Réu: Edson Jose da Silva
Réu: João Francisco Soares
Réu: Rodrigo Jefferson Straioto
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 16:00 do dia 18/09/2013

011 2013.0009086-3 Carta Precatória
Juízo deprecante: VARA CRIMINAL / MATINHOS / PR
Autos de origem: 200800006979
Advogado: Ademar Nunes de Cristo OAB PR025540
Advogado: José Carlos Branco Júnior OAB PR026463
Advogado: Kalil Jorge Abboud OAB PR034670
Réu: Celio Afonso da Silva
Réu: Edson Jose da Silva
Réu: João Francisco Soares
Réu: Rodrigo Jefferson Straioto
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 16:05 do dia 18/09/2013

012 2013.0008266-6 Carta Precatória
Juízo deprecante: Vara Criminal / CANTAGALO / PR
Autos de origem: 201100001670
Advogado: Euclides Mezzomo OAB PR005707
Advogado: Jean Carlos Muzzolon OAB PR058244
Réu: Reinaldo Marcondes Rocha
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Defesa" às 15:06 do dia 02/07/2013

013 2013.0004601-5 Carta Precatória
Juízo deprecante: Vara Criminal / CANTAGALO / PR
Autos de origem: 201100001670
Advogado: Euclides Mezzomo OAB PR005707
Advogado: Jean Carlos Muzzolon OAB PR058244
Réu: Reinaldo Marcondes Rocha
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 15:03 do dia 02/07/2013

014 2013.0013606-5 Carta Precatória
Juízo deprecante: 2ª Vara Criminal / ALMIRANTE TAMANDARÉ / PR
Autos de origem: 201200018702
Advogado: Andryel Lincoln de Castro Voigt OAB PR065309
Advogado: Dgamar Hernandes OAB PR034119
Advogado: Fernando Rodrigues OAB PR036150
Advogado: Gabriel Medeiros Regnier OAB PR041934
Réu: Alex Leite da Silva
Réu: Flavio Lima da Silva
Réu: João Luiz Ramos Costa
Réu: Jovaldir dos Santos
Réu: Odair José Cavalheiro
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Defesa" às 14:10 do dia 09/07/2013

015 2013.0013604-9 Carta Precatória
Juízo deprecante: 2ª Vara Criminal / ALMIRANTE TAMANDARÉ / PR
Autos de origem: 201200018702
Advogado: Andryel Lincoln de Castro Voigt OAB PR065309
Advogado: Dgamar Hernandes OAB PR034119
Advogado: Fernando Rodrigues OAB PR036150
Advogado: Gabriel Medeiros Regnier OAB PR041934
Réu: Alex Leite da Silva
Réu: Flavio Lima da Silva
Réu: João Luiz Ramos Costa
Réu: Jovaldir dos Santos
Réu: Odair José Cavalheiro
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Defesa" às 14:15 do dia 09/07/2013

016 2013.0004343-1 Carta Precatória
Juízo deprecante: VARA CRIMINAL / MATELÂNDIA / PR
Autos de origem: 201200016009
Advogado: Cassiano Cesar dos Santos OAB PR039972
Réu: Giovani Cabral
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 15:05 do dia 17/06/2013

017 2013.0014125-5 Carta Precatória
Juízo deprecante: 3ª Vara Criminal / PONTA GROSSA / PR
Autos de origem: 201100009019
Indiciado: Apurar
Advogado: Renata Almeida Leite OAB PR033245
Réu: Alex Sandro da Silva Ferreira Borges
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Defesa" às 15:20 do dia 16/07/2013

018 2013.0013849-1 Carta Precatória
Juízo deprecante: 1ª Vara Criminal / ALMIRANTE TAMANDARÉ / PR
Autos de origem: 201300001160
Advogado: Rafael Tadeu Machado OAB PR036264
Advogado: Reginaldo Mattoso Allage Junior OAB PR053018
Advogado: Renan Zeghbi Martins OAB PR062148
Réu: Amilton Timoteo Moreira
Réu: Guilherme Castro de Abreu
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 14:30 do dia 09/07/2013

019 2013.0013906-4 Carta Precatória
Juízo deprecante: 2ª VARA CRIMINAL / CASCAVEL / PR
Autos de origem: 201300024712
Advogado: Luiz Paulo Pompeu da Silva OAB PR062047
Advogado: Paulo Roberto Taetti Bertholdo OAB PR061419
Advogado: Ricardo Raizer OAB PR062256
Réu: Anderson Roberto Gonçalves
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 14:55 do dia 09/07/2013

020 2013.0014033-0 Carta Precatória
Juízo deprecante: VARA CRIMINAL / MATINHOS / PR
Autos de origem: 201300000260
Advogado: André Luis Santos Valadão OAB PR028705
Advogado: Dorlei Augusto Todo Bom OAB PR051289
Réu: Diego do Nascimento Pedroso
Réu: Douglas Michel Fagundes
Réu: Gustavo Luiz da Rocha Alencar
Réu: Israel Nunes Gouvea
Réu: Willian Cesar da Silva
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 15:15 do dia 16/07/2013

021 2013.0014007-0 Carta Precatória
Juízo deprecante: VARA CRIMINAL / MATINHOS / PR
Autos de origem: 201300000260
Advogado: André Luis Santos Valadão OAB PR028705
Advogado: Dorlei Augusto Todo Bom OAB PR051289
Réu: Diego do Nascimento Pedroso
Réu: Douglas Michel Fagundes
Réu: Gustavo Luiz da Rocha Alencar
Réu: Israel Nunes Gouvea
Réu: Willian Cesar da Silva
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 15:10 do dia 16/07/2013

022 2013.0013772-0 Carta Precatória
Juízo deprecante: VARA CRIMINAL / CAMBARÁ / PR
Autos de origem: 201300000538
Advogado: Leonardo Pimenta de Freitas Aguiar OAB PR050221
Advogado: Murilo Romanini Leite OAB PR056289
Réu: Bruno da Silva Pereira

Réu: Vagner Batista de Carvalho
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 14:20 do dia 09/07/2013

023 2013.0007181-8 Carta Precatória
Juízo deprecante: VARA CRIMINAL / LAPA / PR
Autos de origem: 201200010248
Advogado: Jeferson Martins Leite OAB PR049082
Réu: Carlos Fernando Balduino
Réu: Edivaldo Caetano Alves
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 16:20 do dia 10/07/2013

024 2013.0014106-9 Carta Precatória
Juízo deprecante: Vara Criminal / BOCAIÚVA DO SUL / PR
Autos de origem: 201300000384
Advogado: Kathia Lisane Boehs OAB PR030137
Réu: Josiel Batista Rodrigues
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 16:11 do dia 10/07/2013

025 2013.0014088-7 Carta Precatória
Juízo deprecante: Vara Criminal / SÃO MIGUEL DO IGUAÇU / PR
Autos de origem: 200500003540
Advogado: Adalgir Carlos Comunello OAB PR005431
Réu: Rogerio Benites
Objeto: Designação de Audiência "Interrogatório" às 15:10 do dia 10/07/2013

026 2013.0011177-1 Carta Precatória
Juízo deprecante: Vara Criminal / PIRAQUARA / PR
Autos de origem: 201200012585
Advogado: Edison Fogaça da Silva OAB PR017436
Advogado: Gustavo Alberine Pereira OAB PR054908
Réu: Alessandra Pereira Costa Pontes
Réu: Elton Alves Martins
Réu: Mailon Henrique Felicio
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Defesa" às 15:30 do dia 16/09/2013

027 2012.0003735-9 Carta Precatória
Juízo deprecante: Vara Criminal / MEDIANEIRA / PR
Autos de origem: 200100000161
Advogado: Eliel Ramos OAB PR045904
Réu: Claudir da Silva
Réu: Evaldo Marcos Weiber
Réu: Jose da Silva
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 14:25 do dia 11/09/2013

028 2012.0020609-6 Carta Precatória
Juízo deprecante: VARA CRIMINAL / CORONEL VIVIDA / PR
Autos de origem: 201200001486
Advogado: Ana Paula Fernandes OAB PR049075
Advogado: Miguel Nicolau Júnior OAB PR007708
Réu: Natascha Cury de Andrade
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 15:30 do dia 11/09/2013

029 2012.0020666-5 Carta Precatória
Juízo deprecante: Vara Criminal / MEDIANEIRA / PR
Autos de origem: 201000011747
Advogado: Nevair Soares da Cruz OAB PR052836
Réu: Jeferson Rodrigo Rabaiolli
Réu: Rafael Schaffer Rabaiolli
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 15:35 do dia 11/09/2013

030 2012.0003734-0 Carta Precatória
Juízo deprecante: Vara Criminal / MEDIANEIRA / PR
Autos de origem: 201000003248
Advogado: Sergio Augusto Mitmann OAB PR040021
Réu: Jacqueline Araujo de Moura
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 14:20 do dia 11/09/2013

031 2013.0011045-7 Carta Precatória
Juízo deprecante: VARA CRIMINAL / ARAPOTI / PR
Autos de origem: 201200000250
Autor: A Justiça Pública
Advogado: Alexandre dos Santos Matoso OAB PR053083
Réu: Everaldo Josauro Prestes Cordeiro
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Defesa" às 14:20 do dia 16/09/2013

032 2013.0011361-8 Carta Precatória
Juízo deprecante: 1ª VARA CRIMINAL / UMUARAMA / PR
Autos de origem: 200700007248
Advogado: Andrea Grassetti Pacheco OAB PR020881
Réu: Luiz Fernando Moreno Martins
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Defesa" às 14:20 do dia 18/09/2013

033 2013.0011114-3 Carta Precatória
Juízo deprecante: Vara Criminal / BOCAIÚVA DO SUL / PR
Autos de origem: 201100002235
Advogado: Kathia Lisane Boehs OAB PR030137
Réu: Elizandro Elias Demeterko
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 15:10 do dia 16/09/2013

034 2013.0009150-9 Carta Precatória
Juízo deprecante: VARA CRIMINAL / PRUDENTÓPOLIS / PR
Autos de origem: 201100007547
Advogado: Fabrício Thomé OAB PR033357
Réu: Fabricio Thomé
Réu: Josue Laginski
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Defesa" às 16:30 do dia 18/09/2013

035 2013.0009160-6 Carta Precatória
Juízo deprecante: Vara Criminal / CAMPO LARGO / PR
Autos de origem: 200900013918
Advogado: Marlon Cordeiro OAB PR045063
Réu: Luciano Ramos de Almeida
Objeto: Designação de Audiência "Interrogatório" às 14:00 do dia 19/09/2013

036 2013.0009175-4 Carta Precatória
Juízo deprecante: Vara Criminal / GUARATUBA / PR
Autos de origem: 200900012296
Advogado: Oribes Mussi Correa OAB PR006908
Advogado: Rolf Koerner Junior OAB PR006247
Advogado: Ursula Boeng OAB PR047206
Réu: Jose Luiz Sari
Réu: Miguel Jamur
Réu: Paulo Roberto de Souza Jamur
Réu: Teofilo Tibiriçá Ferreira
Objeto: Designação de Audiência "Interrogatório" às 14:10 do dia 19/09/2013

037 2013.0009219-0 Carta Precatória
Juízo deprecante: VARA CRIMINAL / UBIRATÃ / PR
Autos de origem: 201000004503
Advogado: Marcelo Penido da Silva OAB PR035489
Réu: Homero Vieira dos Santos
Réu: Luiz Piva
Objeto: Designação de Audiência "Interrogatório" às 14:15 do dia 19/09/2013

038 2013.0011346-4 Carta Precatória
Juízo deprecante: Vara Criminal / MAL. CÂNDIDO RONDON / PR
Autos de origem: 200200000120
Advogado: Hamilton Mariano OAB PR032303
Réu: Rogério Gilmar Schafer
Objeto: Designação de Audiência "Interrogatório" às 16:30 do dia 16/09/2013

039 2013.0009168-1 Carta Precatória
Juízo deprecante: 1ª Vara Criminal / PARANAGUÁ / PR
Autos de origem: 201100002260
Advogado: Arnaldo Faivro Busato Filho OAB PR011171
Réu: Milton Derviche Junior
Objeto: Designação de Audiência "Interrogatório" às 14:05 do dia 19/09/2013

040 2012.0021460-9 Carta Precatória
Juízo deprecante: VARA CRIMINAL / JOAQUIM TÁVORA / PR
Autos de origem: 200800002817
Advogado: Nilton Vieira dos Santos OAB PR010073
Réu: Marcelo Luiz Fonseca
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 14:00 do dia 11/09/2013

041 2013.0011619-6 Carta Precatória
Juízo deprecante: 1ª Vara Criminal / FOZ DO IGUAÇU / PR
Autos de origem: 201000039749
Advogado: Dr. Alexandre Wunderlich OAB RS036846
Advogado: Enir Becker OAB PR030097
Advogado: Lilian Chirstina Reolon OAB RS056004
Advogado: Luiza de Moura Gaiger OAB RS083695
Advogado: Marcelo Azambuja Araujo OAB RS078969
Advogado: Mesaque Leite Silva OAB SP209773
Advogado: Salo de Carvalho OAB RS034749
Advogado: Vania Cristina Ribas Rachid OAB PR063004
Réu: Luciana Sezanowski Machado
Réu: Romara Costa Borges da Silva
Objeto: Designação de Audiência "Interrogatório" às 15:00 do dia 12/09/2013

042 2013.0012260-9 Carta Precatória
Juízo deprecante: VARA CRIMINAL / XAMBRÊ / PR
Autos de origem: 201200001613
Advogado: Edson Botelho OAB PR017726
Advogado: Karoliny Peres Araujo Lima Nakaoka OAB PR051263
Réu: Douglas Rafael Almeida da Silva
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 14:25 do dia 02/10/2013

043 2013.0011602-1 Carta Precatória
Juízo deprecante: VARA CRIMINAL / PALMEIRA / PR
Autos de origem: 201000004260
Advogado: Dirceu Aparecido Vieira OAB PR020122
Réu: Silvano Costa Martins
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Defesa" às 14:45 do dia 12/09/2013

044 2013.0011769-9 Carta Precatória
Juízo deprecante: 1ª Vara Criminal / ALMIRANTE TAMANDARÉ / PR
Autos de origem: 200900014353
Advogado: Jose Carlos Rosa OAB PR009693
Réu: Robson Lemes
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 14:20 do dia 30/09/2013

045 2013.0011204-2 Carta Precatória
Juízo deprecante: 3ª Vara Criminal / LONDRINA / PR
Autos de origem: 200500028683
Advogado: Leda Ramos May Correa OAB PR011490
Advogado: Rogerio Oscar Botelho OAB PR026174
Advogado: Ronaldo Antonio Botelho OAB PR003593
Advogado: Ronaldo Gomes Neves OAB PR004853
Réu: Heitor Requião Neto
Réu: Ivano Abdo
Réu: João Batista de Almeida
Réu: Kakunen Kyosen
Réu: Mary Mieko Sogabe Nakagawa
Réu: Miguel Estevão Petriv
Objeto: Designação de Audiência "Interrogatório" às 14:10 do dia 12/09/2013

046 2013.0011946-2 Carta Precatória
Juízo deprecante: VARA CRIMINAL / PRUDENTÓPOLIS / PR
Autos de origem: 200700002491
Advogado: Celso da Silva Labres OAB PR026969
Advogado: Luiz Claudio Sebrenski OAB PR015651
Advogado: Pedro Kuasnei OAB PR007579
Advogado: Roberto Brzezinski Neto OAB PR025777
Advogado: Vera Regina Grande de Moura Cordeiro OAB PR012439
Réu: Ana Sybrux Krik
Réu: Gilberto Luiz Sass
Réu: João Paludeto Junior
Réu: Jose Cesar Rosas
Réu: Jose Jair da Silva
Réu: Luiz Krik
Réu: Vilmar Salante
Réu: Vilson Santini
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Defesa" às 15:00 do dia 30/09/2013

047 2013.0012076-2 Carta Precatória

Juízo deprecante: 1ª Vara Criminal / ALMIRANTE TAMANDARÉ / PR
Autos de origem: 200900013012
Advogado: Natalicio Vieira Umbelino OAB PR018500
Réu: Dionis Martins Zarpelao
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Defesa" às 15:10 do dia 30/09/2013

048 2013.0011549-1 Carta Precatória
Juízo deprecante: 1ª VARA CRIMINAL / CASCAVEL / PR
Autos de origem: 201100040285
Advogado: Adriano de Quadros OAB PR022976
Advogado: Joao Edmir de Lima Portela OAB PR014889
Réu: Marcos Antonio Tomasetto
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Defesa" às 14:40 do dia 12/09/2013

049 2013.0011427-4 Carta Precatória
Juízo deprecante: 1ª VARA CRIMINAL / CASCAVEL / PR
Autos de origem: 201200004370
Indiciado: Luis Henrique Granetto
Advogado: André Felippe Jorge da Silva OAB PR057290
Réu: Raphael Bruno Correia
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 14:30 do dia 12/09/2013

050 2013.0011541-6 Carta Precatória
Juízo deprecante: 1ª VARA CRIMINAL / SÃO JOSÉ DOS PINHAIS / PR
Autos de origem: 201100046836
Advogado: Ana Carolina Hass de Miranda Castro OAB PR056260
Réu: Elizane Soares de Sousa
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 14:35 do dia 12/09/2013

051 2013.0011349-9 Carta Precatória
Juízo deprecante: 2ª Vara Criminal / LONDRINA / PR
Autos de origem: 200200009454
Advogado: Antonio Francisco da Silva OAB PR012998
Advogado: Natalia R. Karolenski OAB PR046953
Réu: José Aparecido Klusinski da Silva
Réu: Márcio Oliveira dos Santos
Réu: Sérgio Oliveira dos Santos
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 14:00 do dia 12/09/2013

052 2013.0012150-5 Carta Precatória
Juízo deprecante: VARA CRIMINAL / CLEVELÂNDIA / PR
Autos de origem: 201000001059
Querelado: Emanoel Inocêncio Neto
Querelado: Lucas Luiz Ramos
Querelado: Sebastião Miguel Inocêncio Júnior
Querelado: Walter Gustavo Silvério Junior
Querelante: R. P. Informática Ltda
Advogado: Cristhian Denardi de Britto OAB PR037104
Advogado: Dalci Duarte Roveda Junior OAB PR040109
Advogado: Erlon Fernando Ceni de Oliveira OAB PR021549
Advogado: Fernanda Luiza Longhi OAB PR045361
Advogado: Fernando Saggin OAB PR038383
Advogado: Hélder Vinicius Cardoso Costa OAB PR050329
Advogado: Tobias Fernando Madureira OAB PR020316
Advogado: Valdir Iensen OAB PR051295
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Defesa" às 14:00 do dia 02/10/2013

053 2013.0011805-9 Carta Precatória
Juízo deprecante: Vara Criminal / CORBÉLIA / PR
Autos de origem: 200700000820
Assistente de Acusação: Grão Fertil Com. Imp.e Exp. Ltda
Advogado: Luciano de Souza Katarinhuk OAB PR043026
Advogado: Marco Denilson Meulam OAB PR023197
Advogado: Milton Olizaroski OAB PR047362
Réu: José Aparecido de Melo
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Defesa" às 14:35 do dia 30/09/2013

054 2013.0012360-5 Carta Precatória
Juízo deprecante: VARA CRIMINAL / IPORÃ / PR
Autos de origem: 201100004807
Advogado: Cezar Alaor Botura OAB PR030018
Advogado: Jeferson Ribeiro OAB PR023348
Réu: Douglas Cardoso Perecin
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Defesa" às 14:20 do dia 02/10/2013

055 2013.0012266-8 Carta Precatória
Juízo deprecante: VARA CRIMINAL / RESERVA / PR
Autos de origem: 201200002938
Advogado: Izabella Ross Emmendoerfer OAB PR046301
Advogado: Rosane Aparecida Ross Emmendoerfer OAB PR016229
Réu: Ironei Plem Rosa
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 14:15 do dia 02/10/2013

056 2013.0012241-2 Carta Precatória
Juízo deprecante: VARA CRIMINAL / SENGÉS / PR
Autos de origem: 200700000669
Advogado: Jorge Vicente Silva OAB PR014987
Réu: Gilmar dos Santos
Objeto: Designação de Audiência "Interrogatório" às 16:25 do dia 30/09/2013

Auditoria da Justiça Militar

VARA DA AUDITORIA DA JUSTIÇA MILITAR

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Curitiba Vara da Auditoria da Justiça Militar - Relação de 05/06/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
José Raki Theodoro Guimarães OAB PR035654	001	2009.0022059-0

001 2009.0022059-0 Ação Penal Militar - Procedimento Ordinário
Advogado: José Raki Theodoro Guimarães OAB PR035654
Réu: Robenilton Carlos Ferreira Guedes
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Defesa" às 16:00 do dia 24/07/2013

Central de Inquéritos

1ª VARA DE INQUÉRITOS POLICIAIS

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Curitiba 1ª Vara de Inquéritos Policiais - Relação de 05/06/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Barbara Firakowski Ferreira OAB PR049182	002	2013.0007237-7
Fernando Cesar da Costa Ferreira OAB PR017518	002	2013.0007237-7
Valter Ferrer Costa Junior OAB PR039897	001	2013.0007243-1

001 2013.0007243-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Valter Ferrer Costa Junior OAB PR039897
Réu: Ederson Nunes
Objeto: " Foi expedida carta precatória à Comarca de Colombo, a fim de ouvir as vítimas."

002 2013.0007237-7 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Barbara Firakowski Ferreira OAB PR049182
Advogado: Fernando Cesar da Costa Ferreira OAB PR017518
Réu: Diego Nunes
Objeto: " Foi expedida carta precatória à Comarca de Colombo / PR , a fim de ouvir a testemunha ARGEU PEREIRA, arrolado pelo Ministério Público"

2ª VARA DE INQUÉRITOS POLICIAIS

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Curitiba 2ª Vara de Inquéritos Policiais - Relação de 06/06/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Antônio Edmílson Telles de Paula OAB PR047523	003	2013.0014289-8
Edison Fogaça da Silva OAB PR017436	004	2013.0009606-3
Fernanda Santos da Silva OAB PR064596	001	2013.0009461-3
Rafael de Macedo OAB PR050936	001	2013.0009461-3
Thiago Marciano de Andrade OAB PR056851	004	2013.0009606-3
Tomaz da Conceicao OAB PR014568	002	2013.0008594-0

001 2013.0009461-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Fernanda Santos da Silva OAB PR064596
Advogado: Rafael de Macedo OAB PR050936
Réu: Guilherme Willian Carmelli
Réu: Joel Rodrigo do Nascimento
Objeto: Despacho em 22/05/2013: renove-se o prazo de 10 dias para a defesa apresentar resposta à acusação

002 2013.0008594-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Tomaz da Conceicao OAB PR014568
Réu: Joao Paulo Diniz de Almada
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 13:30 do dia 14/06/2013

003 2013.0014289-8 Liberdade Provisória com ou sem fiança
Advogado: Antônio Edmílson Telles de Paula OAB PR047523
Requerente: Thiago Schmidt da Conceição
Objeto: INDEFERE-SE O PEDIDO DE LIBERDADE

004 2013.0009606-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Edison Fogaça da Silva OAB PR017436
Advogado: Thiago Marciano de Andrade OAB PR056851
Réu: Vanderlei Palczuk
Réu: Wesley Raphael Teixeira
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 15:00 do dia 13/06/2013

Juizados Especiais - Cíveis/Criminais

2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E FAZENDA PÚBLICA

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis

COMARCA DE CURITIBA — 2º Juizado Especial Cível - Relação N: 008/2013

Advogado	Ordem	Processo
ALEXANDRE GONCALVES RIBAS	005	1999.0015007-0/0
ALEXANDRE GONCALVES RIBAS	044	2005.0000569-5/0
MUNIR ABAGGE	051	2005.0013427-3/0
Adam Juglair e Souza	240	2009.0027930-8/0
ADAM WILLIAM RAPHAEL MARTINS	079	2007.0005189-3/0
ADAM WILLIAM RAPHAEL MARTINS	080	2007.0005189-3/0
ADAM WILLIAM RAPHAEL MARTINS	291	2010.0016163-4/0
ADAUTO PINTO DA SILVA	217	2009.0020927-6/0
ADAUTO PINTO DA SILVA	330	2010.0026285-8/0
ADELINO RODRIGUES DOS SANTOS	242	2009.0028123-1/0
ADELMARIO FRANCA	012	2001.0013776-6/0
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	137	2008.0018345-3/0
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	138	2008.0018345-3/0
ADONAI JASLUK	096	2007.0019898-7/0
ADRIANA EVELINA PISA GRUDZIEN	266	2010.0005169-8/0
ADRIANA RIGUEIRA LOSITO	180	2009.0008725-9/0
ADRIANA RIGUEIRA LOSITO	181	2009.0008725-9/0
ADRIANNA CORREA DOS SANTOS	207	2009.0017213-3/0
ADRIANO HENRIQUE GOHR	104	2007.0024442-4/0
ADRIANO HENRIQUE GOHR	205	2009.0016912-2/0
ADRIANO HENRIQUE GOHR	217	2009.0020927-6/0
ADRIANO HENRIQUE GOHR	314	2010.0023076-1/0
ADRIANO HENRIQUE GOHR	319	2010.0023691-4/0
ADRIANO HENRIQUE GOHR	319	2010.0023691-4/0
ADRIANO ANTONIO BERTOLIN	275	2010.0010113-5/0
ADRIANO BARBOSA	203	2009.0015870-5/0
ADRIANO DE OLIVEIRA	087	2007.0011528-8/0
ADRIANO MORO BITTENCOURT	065	2006.0009463-1/0
ADRIANO MORO BITTENCOURT	195	2009.0014180-7/0
ADRIANO MUNIZ REBELLO	223	2009.0022309-6/0
ADRIANO ROLFH SIEG	328	2010.0026234-1/0
ADRIANO ROLFH SIEG	329	2010.0026234-1/0
AELTON MARCAL PEREIRA DA SILVA	090	2007.0014754-0/0
AGATHA MASSARANI	070	2006.0023265-7/0
AGUINALDO BATISTA DA SILVA	231	2009.0025824-6/0
AIDEE CHELSKI	115	2008.0004701-8/0
ALAN DE OLIVEIRA SILVA	247	2009.0030043-9/0
ALAN DE OLIVEIRA SILVA	248	2009.0030043-9/0
ALAN DE OLIVEIRA SILVA	249	2009.0030043-9/0
ALAN DE OLIVEIRA SILVA	250	2009.0030043-9/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	063	2006.0005533-2/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	071	2006.0023797-3/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	171	2008.0032111-5/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	210	2009.0018464-9/0
ALBERTO SILVA GOMES	297	2010.0018367-0/0
ALBERTO SILVA GOMES	298	2010.0018367-0/0
ALCENIR TEIXEIRA	016	2002.0002056-7/0
ALCENIR TEIXEIRA	185	2009.0009592-9/0
ALCENIR TEIXEIRA	237	2009.0027587-5/0
ALCEU GIESE	216	2009.0020890-0/0
ALDO GALICIOLI JUNIOR	235	2009.0026592-8/0
ALDO GALICIOLI JUNIOR	235	2009.0026592-8/0
ALESSANDRA MARA SILVEIRA	189	2009.0013451-7/0
ALESSANDRA MIZUTA	137	2008.0018345-3/0
ALESSANDRA MIZUTA	138	2008.0018345-3/0
ALESSANDRO DIAS PRESTES	052	2005.0013911-1/0
ALESSANDRO MESTRINER FELIPE	195	2009.0014180-7/0
ALEXANDRA VALENZA ROCHA	048	2005.0009422-0/0
ALEXANDRE COELHO VIEIRA	014	2002.0001225-4/0
ALEXANDRE COELHO VIEIRA	056	2005.0029462-0/0
ALEXANDRE DE ALMEIDA	048	2005.0009422-0/0
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	007	2000.0004505-5/0
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	043	2004.0025037-5/0
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	160	2008.0028872-9/0
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	177	2009.0006325-0/0
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	225	2009.0023933-7/0
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	229	2009.0024343-7/0
ALEXANDRE PIMENTEL NEIVA DE LIMA	010	2001.0003966-7/0
ALEXANDRE PONTES BATISTA	140	2008.0021860-0/0
ALEXANDRE SUTKUS DE OLIVEIRA	121	2008.0007577-2/0
ALEXANDRE TOMASCHITZ	151	2008.0025241-7/0
ALEXANDRE WITHERS DOURADO	231	2009.0025824-6/0
ALEXANDRO FREITAS DA SILVA	215	2009.0020797-2/0
ALEXANDRO FREITAS DA SILVA	286	2010.0014477-4/0
ALEXEY GASTAO CONSELVAN	024	2003.0006112-1/0
ALEXEY GASTAO CONSELVAN	025	2003.0006112-1/0
ALINE AMARAL UCHOA	086	2007.0010147-9/0
ALINE MIRNA BARROS VIEIRA	209	2009.0018452-4/0
ALLAN GRUBBA SCHITKOVSKI	191	2009.0013753-0/0
ALVARO PEDRO JUNIOR	056	2005.0029462-0/0
AMANDA SAWAYA NOVAK	111	2007.0027659-5/0
AMAURI TERRES DE FRANCA	240	2009.0027930-8/0
AMERICO AUGUSTO NOGUEIRA VIEIRA	082	2007.0007103-3/0
ANA CAROLINA MARTINS THADEO	144	2008.0023933-1/0
ANA CLAUDIA RHODEN	238	2009.0027591-5/0
ANA DE FÁTIMA ZANATO KRACIESKI	182	2009.0008927-2/0
ANA ELISA VIEIRA NAVARRO	296	2010.0017842-0/0
ANA ESTELA VIEIRA NAVARRO	296	2010.0017842-0/0
ANA LUIZA POLETINE	235	2009.0026592-8/0
ANA LUIZA POLETINE	272	2010.0008865-8/0
ANA MARIA ANNIBELLI FERNANDES	309	2010.0022636-9/0
ANA MARIA HARGER	210	2009.0018464-9/0
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	171	2008.0032111-5/0
ANA PAULA MAGALHAES	137	2008.0018345-3/0
ANA PAULA MAGALHAES	138	2008.0018345-3/0
ANDRÉ FABBRIS SANTOS	216	2009.0020890-0/0
ANDRE GUILHERME ZAIA	028	2003.0016412-0/0
ANDRE LUIZ AMANCIO PINTO	121	2008.0007577-2/0

ANDRE LUIZ PENTEADO BUENO	092	2007.0017474-0/0
ANDRE PORTUGAL CEZAR	289	2010.0015187-4/0
ANDRE RICARDO BRUSAMOLIN	197	2009.0014485-6/0
ANDREA ARRUDA VAZ	068	2006.0019816-0/0
Andréa Paula da Rocha Escorsin	137	2008.0018345-3/0
Andréa Paula da Rocha Escorsin	138	2008.0018345-3/0
ANDREA RICETTI BUENO FUSCULIM	093	2007.0018009-1/0
ANDREA RICETTI BUENO FUSCULIM	094	2007.0018009-1/0
ANDREIA SANTOS MEISTER	003	1997.0011969-5/0
ANDRESSA BARROS FIGUEIREDO DE PAIVA	137	2008.0018345-3/0
ANDRESSA BARROS FIGUEIREDO DE PAIVA	138	2008.0018345-3/0
ANDREZZA CRISTINA ANCIUTTI	205	2009.0016912-2/0
ANDREZZA CRISTINA ANCIUTTI	212	2009.0019612-0/0
ANELISE ROBERTA BELO BUENO	186	2009.0010568-3/0
ANNA RENATA HAMMERSCHMIDT	210	2009.0018464-9/0
ANTONIO CARLOS TEIXEIRA DE MOURA	090	2007.0014754-0/0
ANTONIO CLAUDIO DE FIGUEIREDO DEMETERCO	244	2009.0028805-3/0
ANTONIO ERNESTO DE LIMA	320	2010.0023775-0/0
ANTONIO GUILHERME DE ALMEIDA PORTUGAL	014	2002.0001225-4/0
ANTONIO PELLIZZETTI	038	2004.0014888-4/0
ASBRA MICHEL MATEUS IZAR	058	2005.0036142-0/0
AUGUSTO PASTUCH DE ALMEIDA	171	2008.0032111-5/0
AURELIO FERREIRA GALVAO	278	2010.0011569-0/0
AURELIO FERREIRA GALVAO	279	2010.0011569-0/0
BARBARA VANELA LUVIZOTTO	100	2007.0022903-4/0
BEATRIZ GROSSI MAIA	084	2007.0008273-9/0
BERNARDO DUARTE ALMEIDA FONSECA	260	2010.0002799-3/0
BERNARDO DUARTE ALMEIDA FONSECA	261	2010.0002799-3/0
BLAS GOMM FILHO	015	2002.0001919-4/0
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	074	2006.0025232-7/0
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	151	2008.0025241-7/0
BRAZILIO BACELLAR NETO	116	2008.0005072-5/0
BRUNA ANGELICA FERREIRA SALVATICO	064	2006.0008392-3/0
BRUNA LEITAO PROENÇA	191	2009.0013753-0/0
BRUNO CIDADE MORGADO	068	2006.0019816-0/0
BRUNO LUIZ DE MELO	301	2010.0020659-8/0
BRUNO MARTIN BATISTA	180	2009.0008725-9/0
BRUNO MARTIN BATISTA	181	2009.0008725-9/0
CAMILA OSTERNACK	001	1995.0003013-9/0
CAMILA PRADO REGADAS TREGLIA	066	2006.0010877-6/0
CARLOS AFONSO RIBAS ROCHA	274	2010.0009741-8/0
CARLOS ALBERTO NOGUEIRA DA SILVA	169	2008.0031411-6/0
CARLOS ALBERTO VARGAS BATISTA	088	2007.0012748-9/0
CARLOS AUGUSTO SILVA SYPNIEWSKI	135	2008.0015612-8/0
CARLOS EDUARDO KOLLER	232	2009.0026257-3/0
CARLOS EDUARDO QUADROS DOMINGOS	289	2010.0015187-4/0
CARLOS ROBERTO CORNELIO JUNIOR	170	2008.0031833-1/0
CARLOS ROSA JUNIOR	101	2007.0023073-0/0
CARLOS ROSA JUNIOR	103	2007.0024370-3/0
CARLOS ROSA JUNIOR	109	2007.0026885-1/0
CARLOS WAGNER SILVA SEVERO	055	2005.0019803-9/0
CARMEN DAS GRACAS SILVA MARINS	016	2002.0002056-7/0
CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI	156	2008.0027890-8/0
CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI	157	2008.0027890-8/0
CAROLINA ELISABETE PUEHRINGER	050	2005.0011210-1/0
CAROLINA MARQUES DIAS	254	2009.0030604-7/0
CAROLINE TOSIN JOPPERT	205	2009.0016912-2/0
CASSIANA VIRGINIA BEREZA	143	2008.0022613-0/0
CASSIO LEAO BUCHMANN	178	2009.0006452-8/0
CELINA NACONESKI	240	2009.0027930-8/0
CELSO LUDOVICO REGINATO FILHO	165	2008.0029334-8/0
CESAR ANTONIO TUOTO SILVEIRA MELLO	117	2008.0006364-7/0
CESAR AUGUSTO BROTTO	220	2009.0021583-3/0
CEZAR EDUARDO ZILIOTTO	078	2007.0004730-3/0
CHARLES PARCHEN	068	2006.0019816-0/0
CHARLES PARCHEN	115	2008.0004701-8/0
CHRISTIAN AUGUSTO COSTA BEPPLER	023	2003.0005352-6/0
CHRISTIAN ROBERT THIEL GURA	259	2010.0002775-4/0
CHRISTIAN ROBERT THIEL GURA	259	2010.0002775-4/0
CINTIA LOPES DA SILVA VIEIRA	082	2007.0007103-3/0
CÍNTIA MOLINARI STEDILE	152	2008.0025481-0/0
CÍNTIA MOLINARI STEDILE	153	2008.0025481-0/0
CLAUDIA B. C. DE SIQUEIRA	027	2003.0013740-1/0
CLAUDIA BUENO GOMES	084	2007.0008273-9/0
CLAUDIA MARA WEISS BELEM	164	2008.0028947-5/0
CLAUDIA SOUZA BINOTTO BARCZIK	291	2010.0016163-4/0
CLAUDIA VIDAL KUSTER SOLYOM	223	2009.0022309-6/0
CLAUDIO CESAR PINTO	049	2005.0011200-0/0
CLAUDIO ROTUNNO	314	2010.0023076-1/0
CLEBER EDUARDO ALBANEZ	202	2009.0015251-5/0
CLEIDE REGINA GLOMB	268	2010.0006552-3/0
CLEUZA KEIKO HIGACHI	165	2008.0029334-8/0
CLEVERSON MARINHO TEIXEIRA	327	2010.0025996-1/0
CLOVIS CAETANO SOARES MAIA	232	2009.0026257-3/0
CLOVIS CAETANO SOARES MAIA	232	2009.0026257-3/0
CLOVIS JOSE G. DISTEFANO	007	2000.0004505-5/0
CRISTIANE DE ARAGAO DOMINGUES	327	2010.0025996-1/0
CRISTIANE PARUCKER LEMOS	022	2003.0003421-3/0
CRISTIANO JOSE BARATTO	238	2009.0027591-5/0
CRISTINA WATFE	086	2007.0010147-9/0
DAIANA ALLESSI	145	2008.0024780-0/0
DAIANE SANTANA RODRIGUES	280	2010.0011575-3/0
DALTON ANTONIO SCHULTZ GABARDO	310	2010.0022740-9/0
DALTON ANTONIO SCHULTZ GABARDO	311	2010.0022740-9/0
DALTON OLKOSKI PAULUK	299	2010.0019728-7/0
DALTON OLKOSKI PAULUK	303	2010.0021184-0/0
DALTON OLKOSKI PAULUK	325	2010.0025399-7/0
DALTON OLKOSKI PAULUK	335	2010.0027367-9/0
DANIEL ANDRADE DO VALE	152	2008.0025481-0/0
DANIEL ANDRADE DO VALE	153	2008.0025481-0/0
DANIEL SEIFERT	024	2003.0006112-1/0
DANIEL SEIFERT	025	2003.0006112-1/0
DANIELA BRANDT SANTOS KOGISKI	156	2008.0027890-8/0
DANIELA BRANDT SANTOS KOGISKI	157	2008.0027890-8/0
DANIELA BRUM DA SILVA	006	2000.0000357-3/0
DANIELLA LETICIA BROERING	137	2008.0018345-3/0
DANIELLA LETICIA BROERING	138	2008.0018345-3/0

DANIELLE THAIS FIGUEREDO	214	2009.0020323-9/0
DARIO BORGES DE LIZ NETO	247	2009.0030043-9/0
DARIO BORGES DE LIZ NETO	248	2009.0030043-9/0
DARIO BORGES DE LIZ NETO	249	2009.0030043-9/0
DARIO BORGES DE LIZ NETO	250	2009.0030043-9/0
DAVID EGDOBERTO DA SILVA	173	2009.0002526-6/0
DAVISON SILVA	328	2010.0026234-1/0
DAVISON SILVA	329	2010.0026234-1/0
DÉBORA SEGALA	197	2009.0014485-6/0
DEBORAH SPEROTTO DA SILVEIRA	333	2010.0027086-9/0
DEISI LACERDA	084	2007.0008273-9/0
DEIVITY DUTRA CHAVES	313	2010.0023074-8/0
DEMÉTRIO MARUCH NUNES	035	2004.0009514-8/0
DENIO LEITE NOVAES JUNIOR	191	2009.0013753-0/0
DENISE DUARTE SILVA MOREIRA - Defensora Pública	039	2004.0015281-0/0
DENISE DUARTE SILVA MOREIRA - Defensora Pública	106	2007.0026092-7/0
DENISE DUARTE SILVA MOREIRA - Defensora Pública	242	2009.0028123-1/0
DENIZE DE CARVALHO TORRES	041	2004.0021851-0/0
DESIREE SANCHEZ DEL CASTILLO BRAVO DE CHABY	105	2007.0025727-0/0
DIAIR SANTOS	283	2010.0011918-3/0
DIAIR SANTOS	284	2010.0011918-3/0
DIEGO ARAUJO VARGAS LEAL	236	2009.0027204-2/0
DIEGO ARAUJO VARGAS LEAL	283	2010.0011918-3/0
DIEGO ARAUJO VARGAS LEAL	284	2010.0011918-3/0
DINOR DA SILVA LIMA JUNIOR	268	2010.0006552-3/0
diogo bertolini	152	2008.0025481-0/0
diogo bertolini	153	2008.0025481-0/0
DIOGO RIZZO TROTTA	260	2010.0002799-3/0
DIOGO RIZZO TROTTA	261	2010.0002799-3/0
DIONE SCHENFELD	305	2010.0021306-7/0
DIRCIORI RUTHES	028	2003.0016412-0/0
DORVAL ANGELO CURY SIMOES	017	2002.0004949-2/0
DR. DANIEL HACHEM	262	2010.0003705-7/0
DR. DANIEL HACHEM	263	2010.0003705-7/0
DR. LEONARDO RAMOS PINTO	159	2008.0028829-7/0
DR. LUIZ RODRIGUES WAMBIER	268	2010.0006552-3/0
DR. NEMO FRANCISCO SPANO VIDAL	162	2008.0028910-0/0
DR. NEMO FRANCISCO SPANO VIDAL	163	2008.0028910-0/0
DR. RONALDO MARTINS	086	2007.0010147-9/0
DRA. CLEUSA SOUZA DA SILVA	176	2009.0004442-9/0
DULCINEA DE SOUZA SCHMIDLIN	039	2004.0015281-0/0
DYOGO CARDOSO MENDES	096	2007.0019898-7/0
EDENAN MARTINEZ BASTOS	190	2009.0013717-4/0
EDILSON LUIZ WARMLING	112	2008.0000960-5/0
EDILSON LUIZ WARMLING FILHO	112	2008.0000960-5/0
EDIONE C O PIRES	264	2010.0004066-3/0
EDSON RENATO ALMEIDA FERNANDES	122	2008.0009951-8/0
EDUARDO ANTONIO KALACHE	168	2008.0031312-8/0
EDUARDO CASSOU	082	2007.0007103-3/0
EDUARDO EGG BORGES RESENDE	328	2010.0026234-1/0
EDUARDO EGG BORGES RESENDE	329	2010.0026234-1/0
EDUARDO FRANCISCO MANDU KUIASKI	162	2008.0028910-0/0
EDUARDO FRANCISCO MANDU KUIASKI	162	2008.0028910-0/0
EDUARDO FRANCISCO MANDU KUIASKI	163	2008.0028910-0/0
EDUARDO FRANCISCO MANDU KUIASKI	163	2008.0028910-0/0
EDUARDO LUIZ BROCK	104	2007.0024442-4/0
EDUARDO LUIZ BROCK	302	2010.0020959-8/0
EDUARDO LUIZ BROCK	319	2010.0023691-4/0
EDUARDO MARIOTTI	212	2009.0019612-0/0
EDUARDO OLIVEIRA AGUSTINHO	031	2003.0023323-3/0
EDUARDO PEREIRA DE SOUZA	119	2008.0007005-2/0
EDUARDO PIRES GOMES CRUZ	116	2008.0005072-5/0
EDUARDO ROSCIA CERDEIRO DE LIMA	236	2009.0027204-2/0
ELAINE DE FATIMA COSTA GUERIOS	127	2008.0012718-1/0
ELAINE DE FATIMA COSTA GUERIOS	247	2009.0030043-9/0
ELAINE DE FATIMA COSTA GUERIOS	248	2009.0030043-9/0
ELAINE DE FATIMA COSTA GUERIOS	249	2009.0030043-9/0
ELAINE DE FATIMA COSTA GUERIOS	250	2009.0030043-9/0
ELIANE ANDREA CHALATA	134	2008.0014842-1/0
ELIANE DOS SANTOS DE SOUZA	230	2009.0024995-5/0
ELIANE GONÇALVES DE SOUZA	288	2010.0014960-0/0
ELIANE MARCKS MOUSQUER	120	2008.0007476-0/0
ELIANE PIRES NAVROSKI	278	2010.0011569-0/0
ELIANE PIRES NAVROSKI	279	2010.0011569-0/0
ELIÉZER CASTRO DE QUEIROZ	023	2003.0005352-6/0
ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO	114	2008.0002259-9/0
ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO	137	2008.0018345-3/0
ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO	138	2008.0018345-3/0
ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO	199	2009.0014710-0/0
ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO	244	2009.0028805-3/0
ELISABETH REGINA VENANCIO TANIGUCHI	042	2004.0023105-0/0
ELISABETH REGINA VENANCIO TANIGUCHI	046	2005.0006924-7/0
ELISANDRE MARIA BEIRA	266	2010.0005169-8/0
ELISANGELA CRISTINA DE OLIVEIRA	276	2010.0011005-7/0
ELISETE HARGER	054	2005.0015561-4/0
ELIZEU LUIZ TOPOROSKI	277	2010.0011493-1/0
ELLEN CRISTINA GONÇALVES PIRES	117	2008.0006364-7/0
ELLEN CRISTINA GONÇALVES PIRES	156	2008.0027890-8/0
ELLEN CRISTINA GONÇALVES PIRES	157	2008.0027890-8/0
ELLEN CRISTINA GONÇALVES PIRES	222	2009.0022031-4/0
ELOI CONTINI	152	2008.0025481-0/0
ELOI CONTINI	153	2008.0025481-0/0
ELVIO RENATO SEVERO	185	2009.0009592-9/0
EMIDIO BUENO MARQUES	218	2009.0021150-5/0
ENEIDA DE CASSIA CAMARGO	200	2009.0014793-3/0
ENILSON LUIZ WILLE	074	2006.0025232-7/0
ENIO ROBERTO MURARA	069	2006.0021250-9/0
ERALDO LACERDA JUNIOR	211	2009.0018627-0/0
ERC FIEDLER BARBOSA	283	2010.0011918-3/0
ERC FIEDLER BARBOSA	284	2010.0011918-3/0
ERIKA HIKISHIMA FRAGA	216	2009.0020890-0/0
ERIKA HIKISHIMA FRAGA	280	2010.0011575-3/0
ERLON DE FARIA PILATI	054	2005.0015561-4/0
ESTELA MARI DE MIRANDA	233	2009.0026559-7/0
ESTELA MARI DE MIRANDA	234	2009.0026559-7/0
ETHELMA PEZARINI	307	2010.0021966-2/0

ETHIANE DE BONA MORAES	113	2008.0001193-2/0
EUCLIDES DE LIMA JUNIOR	245	2009.0029498-6/0
EUCLIDES DE LIMA JUNIOR	246	2009.0029498-6/0
EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS	164	2008.0028947-5/0
EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS	179	2009.0007103-4/0
EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS	268	2010.0006552-3/0
EVELYZE GINIESCKI DIAS	309	2010.0022636-9/0
EVERTON PASSOS	189	2009.0013451-7/0
FABIANA DUDEK	086	2007.0010147-9/0
FABIANA DUDEK	104	2007.0024442-4/0
FABIANA KELLY ATALLAH DALL ARMELLINA	260	2010.0002799-3/0
FABIANA KELLY ATALLAH DALL ARMELLINA	261	2010.0002799-3/0
FABIANO ANSELMO WEBER	245	2009.0029498-6/0
FABIANO ANSELMO WEBER	246	2009.0029498-6/0
FABIANO ASSAD GUIMARAES	289	2010.0015187-4/0
FABIANO GONZAGA DA SILVA	132	2008.0014057-1/0
FABIANO NEVES MACIEYWSKI	186	2009.0010568-3/0
FABIANO RECHE DOS REIS	228	2009.0024210-9/0
FABIO A. CARDOSO DE MORAIS	026	2003.0012888-0/0
FABIO BONETTO MASOLLER	315	2010.0023206-5/0
FABIO BONETTO MASOLLER	316	2010.0023206-5/0
FABIO BONETTO MASOLLER	317	2010.0023206-5/0
Fábio de Souza	098	2007.0021281-9/0
FABIO FELIX	139	2008.0021359-6/0
FABIO RODRIGUES DA SILVA	196	2009.0014465-4/0
FABIO RODRIGUES DA SILVA	305	2010.0021306-7/0
FABIOLA P. J. PEDRO	024	2003.0006112-1/0
FABIOLA P. J. PEDRO	025	2003.0006112-1/0
FABIOLA P. J. PEDRO	117	2008.0006364-7/0
FABIOLA PAULA BEE ALENSKI	022	2003.0003421-3/0
FABIOLA PAULA BEE ALENSKI	040	2004.0016599-5/0
FABIULA SCHMIDT	112	2008.0000960-5/0
FABRICIO VERDOLIN DE CARVALHO	126	2008.0011415-7/0
FACUNDO EDUARDO MENDOZA	162	2008.0028910-0/0
FACUNDO EDUARDO MENDOZA	163	2008.0028910-0/0
FELIPE CESAR MICHNA	037	2004.0014569-4/0
FELIPE LORENCI WOICIECHOWSKI	118	2008.0006993-8/0
FELIPE ROSSATO FARIAS	256	2010.0001697-0/0
FELIPE VOLLBRECHT SPERANDIO	137	2008.0018345-3/0
FELIPE VOLLBRECHT SPERANDIO	138	2008.0018345-3/0
FERNANDA AMERICO DUARTE	052	2005.0013911-1/0
FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES	078	2007.0004730-3/0
FERNANDA FORTUNATO MAFRA	066	2006.0010877-6/0
FERNANDA GONCALVES PADILHA	308	2010.0022254-7/0
FERNANDA MONCATO FLORES	297	2010.0018367-0/0
FERNANDA MONCATO FLORES	298	2010.0018367-0/0
FERNANDA SCHOSSLAND ROSSINI	204	2009.0015962-8/0
FERNANDO ANDRE SILVA	135	2008.0015612-8/0
FERNANDO AUGUSTO OGURA	318	2010.0023477-3/0
FERNANDO CEZAR FERREIRA DE SOUZA	293	2010.0017092-4/0
FERNANDO CHIN FEI	281	2010.0011597-9/0
FERNANDO DENIS MARTINS	205	2009.0016912-2/0
FERNANDO MENESCAL KALACHE	168	2008.0031312-8/0
FERNANDO MURILO COSTA GARCIA	186	2009.0010568-3/0
FERNANDO MUSSI PEREIRA PAIVA	168	2008.0031312-8/0
FERNANDO ZENATO NEGRELE	029	2003.0020987-9/0
FILIPE ALVES DA MOTA	133	2008.0014565-9/0
FLAVIA BALDUINO DA SILVA	188	2009.0013434-0/0
FLAVIA RENATA VIANNA ALESSIO	235	2009.0026592-8/0
FLAVIA RENATA VIANNA ALESSIO	272	2010.0008865-8/0
FLAVIA SANTOS MONTEIRO	241	2009.0027970-1/0
FLAVIO FAGUNDES FERREIRA	007	2000.0004505-5/0
FLAVIO PENTEADO GEROMINI	050	2005.0011210-1/0
FRANCELIZ BASSETTI DE PAULA	265	2010.0005143-5/0
FRANCIS AUGUSTO GOES RICKEN	232	2009.0026257-3/0
FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR	114	2008.0002259-9/0
FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR	244	2009.0028805-3/0
FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JÚNIOR	199	2009.0014710-0/0
FRANCISCO ANTUNES FERREIRA	037	2004.0014569-4/0
FRANCISCO DE MESQUITA LAUX	323	2010.0024454-5/0
FRANCISCO DRULA BELACHE	132	2008.0014057-1/0
FRANCO ANDREI DA SILVA	127	2008.0012718-1/0
FRANZ HERMANN NIEUWENHOFF JUNIOR	047	2005.0008946-0/0
FREDERICO JOSE STELLA	203	2009.0015870-5/0
GABRIEL ALVES MUNIZ DOS SANTOS	114	2008.0002259-9/0
GABRIELE FOERSTER	236	2009.0027204-2/0
GEDIAO TULIO	015	2002.0001919-4/0
GENEROSO HORNING MARTINS	145	2008.0024780-0/0
GEORGIA GOMES DE ARAÚJO CHAVES	075	2007.0002569-4/0
GERSON RODRIGUES	177	2009.0006325-0/0
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	050	2005.0011210-1/0
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	152	2008.0025481-0/0
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	153	2008.0025481-0/0
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	257	2010.0001742-7/0
GIANMARCO COSTABEBER	141	2008.0022210-5/0
GIANMARCO COSTABEBER	283	2010.0011918-3/0
GIANMARCO COSTABEBER	284	2010.0011918-3/0
GILBERTO ADRIANE DA SILVA	128	2008.0012781-5/0
GILES SANTIAGO JUNIOR	095	2007.0019848-2/0
GISELE AGOSTINI BUQUERA	081	2007.0005272-0/0
GLAUBER GUIMARAES DE OLIVEIRA	292	2010.0016665-8/0
GLAUBER GUIMARÃES DE OLIVEIRA	292	2010.0016665-8/0
GLAUCIUS GHEBUR	156	2008.0027890-8/0
GLAUCIUS GHEBUR	157	2008.0027890-8/0
GLAUCO JOSE RODRIGUES	118	2008.0006993-8/0
GUI ANTONIO DE ANDRADE MOREIRA	203	2009.0015870-5/0
GUILHERME AUGUSTO BANA	304	2010.0021214-4/0
GUILHERME CURY DE DEUS	305	2010.0021306-7/0
GUILHERME SCHEIDT MADER	167	2008.0031136-7/0
GUSTAVO DARIF BORTOLINI	253	2009.0030389-3/0
GUSTAVO DE ALMEIDA FLESSAK	171	2008.0032111-5/0
GUSTAVO HENRIQUE BATISTA QUINTAO	107	2007.0026423-2/0
HAMILTON SCHMIDT COSTA FILHO	226	2009.0024022-3/0
HARRISON LUIZ HATUM	318	2010.0023477-3/0

heitor caetano bemvenutti hedeke	112	2008.0000960-5/0
HEITOR HENRIQUE PEDROSO	146	2008.0024820-4/0
HEITOR HENRIQUE PEDROSO	147	2008.0024820-4/0
HEITOR HENRIQUE PEDROSO	148	2008.0024820-4/0
HELENA CRISTINA FERREIRA CARNEIRO	078	2007.0004730-3/0
HELIO MANOEL FERREIRA	099	2007.0022473-0/0
HELTON COSTA ARTIN	207	2009.0017213-3/0
HENRIQUE CARDOSO DOS SANTOS	266	2010.0005169-8/0
HENRIQUE CARTAXO FERNANDES LUIZ	227	2009.0024158-7/0
HIPERCARD BANCO MULTIPLO S/A	193	2009.0014061-7/0
HIPERCARD BANCO MULTIPLO S/A	194	2009.0014061-7/0
HYROITO DE OLIVEIRA	143	2008.0022613-0/0
IANDRA DOS SANTOS MACHADO	024	2003.0006112-1/0
IANDRA DOS SANTOS MACHADO	025	2003.0006112-1/0
IARA CRISTINA MARQUES	218	2009.0021150-5/0
IGOR RENATO LORENZ SPINARDI LOURENCO	121	2008.0007577-2/0
ILLIO BOSCHI DEUS	076	2007.0003528-8/0
IRMELI MELZ NARDES	003	1997.0011969-5/0
ISABELA MANSUR SPERANDIO	093	2007.0018009-1/0
ISABELA MANSUR SPERANDIO	094	2007.0018009-1/0
ISADORA SELIG FERRAZ	045	2005.0005554-0/0
ISLEI CEZAR DOMINGUEZ	009	2000.0014416-9/0
ISLEI CEZAR DOMINGUEZ	193	2009.0014061-7/0
ISLEI CEZAR DOMINGUEZ	194	2009.0014061-7/0
IVAN CESAR A. BORGES DE LIS	247	2009.0030043-9/0
IVAN CESAR A. BORGES DE LIS	248	2009.0030043-9/0
IVAN CESAR A. BORGES DE LIS	249	2009.0030043-9/0
IVAN CESAR A. BORGES DE LIS	250	2009.0030043-9/0
IVAN GERIKAS BATISTA	020	2003.0001119-9/0
IVAN GERIKAS BATISTA	034	2004.0001376-4/0
IVAN LUCIANO MENDES	104	2007.0024442-4/0
IVANA RIBEIRO DE SOUZA MARCON	156	2008.0027890-8/0
IVANA RIBEIRO DE SOUZA MARCON	157	2008.0027890-8/0
IVETE M. CARIBE DA ROCHA	059	2006.0000779-1/0
IVETE M. CARIBE DA ROCHA	060	2006.0000779-1/0
IVETE M. CARIBE DA ROCHA	061	2006.0000779-1/0
IVETE M. CARIBE DA ROCHA	062	2006.0000779-1/0
IVO ROBERTO PEREZ	156	2008.0027890-8/0
IVO ROBERTO PEREZ	157	2008.0027890-8/0
Ivy Manfredini Barbosa	137	2008.0018345-3/0
Ivy Manfredini Barbosa	138	2008.0018345-3/0
IZABELLA CRISPILIO	054	2005.0015561-4/0
JACKSON LUIZ SALATA	125	2008.0010979-0/0
JAIME BELMIRO TASCA	050	2005.0011210-1/0
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	050	2005.0011210-1/0
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	152	2008.0025481-0/0
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	153	2008.0025481-0/0
JAIR APARECIDO AVANSI	297	2010.0018367-0/0
JAIR APARECIDO AVANSI	298	2010.0018367-0/0
JANAINNA DE CASSIA ESTEVES	115	2008.0004701-8/0
JANDER LUIS CATARIN	067	2006.0017839-0/0
JANETE DE FATIMA S. B. BRINGHNTI	001	1995.0003013-9/0
JAQUELINE VILLA G RODRIGUES	306	2010.0021812-0/0
JEAN CARLO DE ALMEIDA	239	2009.0027628-1/0
JEAN CARLOS CAMOZATO	152	2008.0025481-0/0
JEAN CARLOS CAMOZATO	153	2008.0025481-0/0
JEAN CARLOS CAMOZATO	267	2010.0005678-7/0
JEAN PIERRE COUSSEAU	073	2006.0024986-0/1
JEAN PIERRE COUSSEAU	172	2009.0001873-6/0
JEFERSON RICARDO LOPES SALDANHA	008	2000.0008460-3/0
JEFFERSON LUIZ MAESTRELLI	053	2005.0015457-4/0
JEFFERSON SUZIN	195	2009.0014180-7/0
JOAO BATISTA DE OLIVEIRA	064	2006.0008392-3/0
JOAO BOSCO LEE	137	2008.0018345-3/0
JOAO BOSCO LEE	138	2008.0018345-3/0
JOAO CARLOS REQUIAO	048	2005.0009422-0/0
JOAO CARLOS REQUIAO	048	2005.0009422-0/0
JOAO LEONEL ANTOCHESKI	178	2009.0006452-8/0
JOAO LEONEL ANTOCHESKI	221	2009.0021655-4/0
JOAREZ FRANCA COSTA JUNIOR	238	2009.0027591-5/0
JOE ROBSON COPPI	270	2010.0008153-3/0
JONAS BORGES	004	1997.0013065-6/0
JONAS BORGES	137	2008.0018345-3/0
JONAS BORGES	138	2008.0018345-3/0
JONAS BORGES	139	2008.0021359-6/0
JONES MARCIANO DE SOUZA JUNIOR	222	2009.0022031-4/0
JONHY CHINGAR GOLCALVES GUIMARAES	183	2009.0009338-4/0
Jorge Andre Ritzmann de Oliveira	024	2003.0006112-1/0
Jorge Andre Ritzmann de Oliveira	025	2003.0006112-1/0
JOSE ANTONIO CORDEIRO CALVO	135	2008.0015612-8/0
JOSE ANTONIO CORDEIRO CALVO	135	2008.0015612-8/0
JOSE ANTONIO FARIA DE BRITO	161	2008.0028899-3/0
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA	024	2003.0006112-1/0
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA	025	2003.0006112-1/0
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA	079	2007.0005189-3/0
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA	080	2007.0005189-3/0
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA	127	2008.0012718-1/0
JOSÉ DA COSTA VALIM NETO	208	2009.0017839-6/0
JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO	143	2008.0022613-0/0
JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO	199	2009.0014710-0/0
JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO	300	2010.0020298-0/0
JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO	306	2010.0021812-0/0
JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO	306	2010.0021812-0/0
JOSE EDUARDO ZANELLA	236	2009.0027204-2/0
JOSE LAGANA	019	2002.0024855-0/0
JOSÉ MANUEL JUSTO SILVA	295	2010.0017751-9/0
JOSE NAZARENO GOULART	058	2005.0036142-0/0
JOSE ORIVALDO DE OLIVEIRA	184	2009.0009483-0/0
JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBOCK	273	2010.0009708-7/0
JOSE RODRIGO SADE	057	2005.0032387-6/0
JOSE TORTATO SOBRINHO	030	2003.0023179-9/0
JOSE VALMOR RIBEIRO NARDES	003	1997.0011969-5/0
JOSE VALTER RODRIGUES	002	1997.0003332-4/0
JOSE VALTER RODRIGUES	259	2010.0002775-4/0
JOSE VALTER RODRIGUES	280	2010.0011575-3/0
José Vicente Filippon Sieczkowski	233	2009.0026559-7/0
José Vicente Filippon Sieczkowski	234	2009.0026559-7/0
JOSLAINE MONTANHEIRO ALCÂNTARA DA SILVA	024	2003.0006112-1/0
JOSLAINE MONTANHEIRO ALCÂNTARA DA SILVA	025	2003.0006112-1/0
JOSUE DYONISIO HECKE	049	2005.0011200-0/0
JOVANKA CORDEIRO GUERRA MITOZO	042	2004.0023105-0/0
JOVANKA CORDEIRO GUERRA MITOZO	045	2005.0005554-0/0

JOYCE MARIA VINHAS VILLANUEVA	136	2008.0017842-9/0
JOYCE MARIA VINHAS VILLANUEVA	166	2008.0030751-0/0
JOYCE MARIA VINHAS VILLANUEVA	251	2009.0030340-3/0
JOYCE MARIA VINHAS VILLANUEVA	252	2009.0030350-4/0
JOYCE MARIA VINHAS VILLANUEVA	331	2010.0026502-5/0
JOYCE VINHAS VILLANUEVA	243	2009.0028448-2/0
JULIANA CELIA MARTINES	276	2010.0011005-7/0
JULIANA CELUPPI	282	2010.0011839-7/0
JULIANA MIGUEL REBEIS	131	2008.0013702-9/0
JULIANA PAULA DE SOUZA	206	2009.0017211-0/0
JULIANA PAULA DE SOUZA	220	2009.0021583-3/0
JULIANA PAULA DE SOUZA	324	2010.0025317-6/0
JULIANE ZANCANARO	260	2010.0002799-3/0
JULIANE ZANCANARO	261	2010.0002799-3/0
JULIANE ZANCANARO	301	2010.0020659-8/0
Juliano Stela	184	2009.0009483-0/0
JULIO CESAR BACOVIS	272	2010.0008865-8/0
JULIO CESAR FARIAS POLI	030	2003.0023179-9/0
JÚLIO CESAR GOULART LANES	200	2009.0014793-3/0
JÚLIO CESAR GOULART LANES	281	2010.0011597-9/0
JULIO CESAR PIUCI CASTILHO	202	2009.0015251-5/0
JULIO CESAR V. MENEGUCI	193	2009.0014061-7/0
JULIO CESAR V. MENEGUCI	194	2009.0014061-7/0
KARIN FINATTO DE REZENDE	200	2009.0014793-3/0
KARINE ROMERO ALTHAUS	124	2008.0010323-5/0
KARINE ROMERO ALTHAUS	214	2009.0020323-9/0
LARISSA DE CASSIA SALAME DA SILVA	071	2006.0023797-3/0
LARISSA DE CÁSSIA SALAME DA SILVA	071	2006.0023797-3/0
LEANDRO SCHULZ	332	2010.0026813-8/0
LEANDRO VIZINTINI	178	2009.0006452-8/0
LEANDRO VIZINTINI	264	2010.0004066-3/0
LEDA RAMOS MAY	294	2010.0017655-6/0
LEONARDO CESAR BANA	304	2010.0021214-4/0
LEONARDO FRANCO DE BRITO	161	2008.0028899-3/0
LEONARDO LOYOLA	028	2003.0016412-0/0
LEONARDO ZICARELLI RODRIGUES	018	2002.0018096-3/0
LEONARDO ZICARELLI RODRIGUES	179	2009.0007103-4/0
LETICIA SEVERO SOARES	056	2005.0029462-0/0
LIGIA FRANCO DE BRITO	161	2008.0028899-3/0
LILIANE TEIXEIRA	264	2010.0004066-3/0
LINCOLN LUIZ PEREIRA	207	2009.0017213-3/0
LIZETE RODRIGUES FEITOSA	118	2008.0006993-8/0
LIZEU NORA RIBEIRO	036	2004.0013429-1/0
LOLINNA CHAN	019	2002.0024855-0/0
LORENZA DE CASSIA AMARAL OLIVEIRA	077	2007.0004399-5/0
LOUISE CAMARGO DE SOUZA	152	2008.0025481-0/0
LOUISE CAMARGO DE SOUZA	153	2008.0025481-0/0
LUCAS AMARAL DASSAN	191	2009.0013753-0/0
LUCI R. DAMAZIO	075	2007.0002569-4/0
LUCIANA SEZANOWSKI	223	2009.0022309-6/0
LUCIANE ROSA KANIGOSKI	020	2003.0001119-9/0
LUCIANE ROSA KANIGOSKI	034	2004.0001376-4/0
LUCIANO SOBIERAY DE OLIVEIRA	167	2008.0031136-7/0
LUCIANO VIEIRA LINHARES	085	2007.0009917-0/0
LUCIOLA LOPES CORREA	225	2009.0023933-7/0
LUCYANNA JOPPERT LIMA LOPES FATUCHE	011	2001.0012807-4/0
LUIS CARLOS BERALDI LOYOLA	028	2003.0016412-0/0
LUÍS OSCAR SIX BOTTON	201	2009.0014898-2/0
LUIZ ALEXANDRE LIPORONI MARTINS	139	2008.0021359-6/0
LUIZ ANESIO DOS SANTOS	307	2010.0021966-2/0
LUIZ ANTONIO BAHR	069	2006.0021250-9/0
LUIZ ASSI	115	2008.0004701-8/0
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	022	2003.0003421-3/0
LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA	297	2010.0018367-0/0
LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA	298	2010.0018367-0/0
LUIZ GUSTAVO MUSSOLINI DESIDERIO	071	2006.0023797-3/0
LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO	024	2003.0006112-1/0
LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO	025	2003.0006112-1/0
LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO	127	2008.0012718-1/0
MARA RITA DE CASSIA ARIAS QUAESNER	105	2007.0025727-0/0
MARCELO DE OLIVEIRA	087	2007.0011528-8/0
MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA	327	2010.0025996-1/0
MARCELO FERNANDES POLAK	124	2008.0010323-5/0
MARCELO MOREIRA	049	2005.0011200-0/0
MARCELO NASSIF MALUF	253	2009.0030389-3/0
MARCELO ORTOLANI CARDOSO	212	2009.0019612-0/0
MARCELO PAULO SAUTCHUK MARCHI	271	2010.0008536-7/0
MARCELO RODRIGUES OLIVEIRA	127	2008.0012718-1/0
MARCIA SIMONE SAKAGAMI	013	2001.0020893-0/0
MARCIO ADRIANO PINHEIRO	039	2004.0015281-0/0
MARCIO KIEM	315	2010.0023206-5/0
MARCIO KIEM	316	2010.0023206-5/0
MARCIO KIEM	317	2010.0023206-5/0
MARCIO NICOLAU DUMAS	132	2008.0014057-1/0
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	074	2006.0025232-7/0
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	151	2008.0025241-7/0
MARCO ANTONIO ANDRAUS	028	2003.0016412-0/0
MARCO ANTONIO DE SOUZA	098	2007.0021281-9/0
MARCO AURELIO LEITE DOS SANTOS	091	2007.0016886-5/0
MARCOS VINICIUS RODRIGUES DE ALMEIDA	150	2008.0024979-5/0
MARCOS WENGERKIEWICZ	175	2009.0004141-7/0
margarida maria moura	233	2009.0026559-7/0
margarida maria moura	234	2009.0026559-7/0
MARIA ALICE CARNEIRO DE FIGUEIREDO	156	2008.0027890-8/0
MARIA ALICE CARNEIRO DE FIGUEIREDO	157	2008.0027890-8/0
MARIA ALICE CARNEIRO DE FIGUEIREDO	176	2009.0004442-9/0
MARIA DALUZ DANGUI BEDIN	129	2008.0013287-5/0
MARIA DALUZ DANGUI BEDIN	130	2008.0013287-5/0
MARIA JULIANA SCHENKEL	307	2010.0021966-2/0
MARIA LUIZA BASSO	158	2008.0028210-0/0
MARIA NOELI FAE	283	2010.0011918-3/0
MARIA NOELI FAE	284	2010.0011918-3/0
MARIA REGINA GASPAR	198	2009.0014592-1/0
MARIANA BASTOS DALLA VECCHIA	209	2009.0018452-4/0
MARIANA CARNEIRO GIANDON	154	2008.0026743-0/0
MARIANA CARNEIRO GIANDON	155	2008.0026743-0/0
MARIANA DOMINGUES DA SILVA	287	2010.0014497-6/0
MARIANA DOMINGUES DA SILVA	318	2010.0023477-3/0
MARIANNE SCHWANKE FACCIO	178	2009.0006452-8/0
MARICLEIA DO ROCIO SANTOS	036	2004.0013429-1/0
MARILI DALUZ RIBEIRO TABORDA	117	2008.0006364-7/0
MARINO RENEU DRESCH	283	2010.0011918-3/0
MARINO RENEU DRESCH	284	2010.0011918-3/0

MARIO AUGUSTO BELTRAMIN DA SILVA JUNIOR	119	2008.0007005-2/0
MARISTELA DA SILVEIRA BOCUTI	105	2007.0025727-0/0
MARLENE RAINETE MONTEIRO	222	2009.0022031-4/0
MARLIZE IZUTA DE LIMA	216	2009.0020890-0/0
MARLUS JORGE DOMINGOS	289	2010.0015187-4/0
MARTA PATRICIA BONK RIZZO	063	2006.0005533-2/0
MARTA RIBEIRO DALA COSTA	113	2008.0001193-2/0
MARTA RIBEIRO DALA COSTA	213	2009.0020144-2/0
MAURICE ROBERTO ROSSI CHEVALIER	270	2010.0008153-3/0
MAURICIO BELESKI DE CARVALHO	221	2009.0021655-4/0
MAURICIO BELESKI DE CARVALHO	229	2009.0024343-7/0
MAURÍCIO FERNANDES BAPTISTA	247	2009.0030043-9/0
MAURÍCIO FERNANDES BAPTISTA	248	2009.0030043-9/0
MAURÍCIO FERNANDES BAPTISTA	249	2009.0030043-9/0
MAURÍCIO FERNANDES BAPTISTA	250	2009.0030043-9/0
MAURÍCIO GOMES TESSEROLLI	073	2006.0024986-0/1
MAURICIO JOSE LOPES	318	2010.0023477-3/0
MAURICIO MARQUES DOMINGUEZ	247	2009.0030043-9/0
MAURICIO MARQUES DOMINGUEZ	248	2009.0030043-9/0
MAURICIO MARQUES DOMINGUEZ	249	2009.0030043-9/0
MAURICIO MARQUES DOMINGUEZ	250	2009.0030043-9/0
MAURICIO RIBEIRO SCHEAFFER	102	2007.0023942-5/0
MAURICIO SAGBONI MONTANHA TEIXEIRA	021	2003.0001641-7/0
MAURO JUNIOR SERAPHIM	308	2010.0022254-7/0
MAYRA TURRA	212	2009.0019612-0/0
MICHELLY CRISTINA ALVES NOGUEIRA TALLEVI	247	2009.0030043-9/0
MICHELLY CRISTINA ALVES NOGUEIRA TALLEVI	248	2009.0030043-9/0
MICHELLY CRISTINA ALVES NOGUEIRA TALLEVI	249	2009.0030043-9/0
MICHELLY CRISTINA ALVES NOGUEIRA TALLEVI	250	2009.0030043-9/0
MIEKO ITO	043	2004.0025037-5/0
MIEKO ITO	280	2010.0011575-3/0
MIGUEL HILU NETO	212	2009.0019612-0/0
MILENE VICENTE TAKEDA	228	2009.0024210-9/0
MILENE VICENTE TAKEDA	228	2009.0024210-9/0
MILTON ALBUQUERQUE	040	2004.0016599-5/0
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	077	2007.0004399-5/0
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	113	2008.0001193-2/0
MIRIAN DORETTO BACCHI CAMILLO	117	2008.0006364-7/0
MOISES DE JESUS TEIXEIRA JUNIOR	140	2008.0021860-0/0
MONICA NUNES ZANELLA	236	2009.0027204-2/0
MONICA RIEKES MAJEWSKI	132	2008.0014057-1/0
MORIANE PORTELLA GARCIA	079	2007.0005189-3/0
MORIANE PORTELLA GARCIA	080	2007.0005189-3/0
MOUZAR MARTINS BARBOZA	237	2009.0027587-5/0
MOZART PIZZATTO ANDREOLI	090	2007.0014754-0/0
MOZARTE DE QUADROS JUNIOR	256	2010.0001697-0/0
MURILO TAVORA	274	2010.0009741-8/0
NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR	090	2007.0014754-0/0
NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR	220	2009.0021583-3/0
NELSON BELTZAC JUNIOR	047	2005.0008946-0/0
NELSON BELTZAC JUNIOR	047	2005.0008946-0/0
NELSON BELTZAC JUNIOR	267	2010.0005678-7/0
NELSON BELTZAC JUNIOR	307	2010.0021966-2/0
NELSON BELTZAC JUNIOR	307	2010.0021966-2/0
NELSON CARLOS DOS SANTOS	089	2007.0013910-0/0
NELSON GONZI MORGADO	068	2006.0019816-0/0
NELSON JUNKI LEE	117	2008.0006364-7/0
NELSON LUIZ DA SILVA COSTA PEREIRA	262	2010.0003705-7/0
NELSON LUIZ DA SILVA COSTA PEREIRA	263	2010.0003705-7/0
NELSON PASCHOALOTTO	048	2005.0009422-0/0
NEWTON DORNELES SARATT	278	2010.0011569-0/0
NEWTON DORNELES SARATT	279	2010.0011569-0/0
NEWTON DORNELES SARATT	318	2010.0023477-3/0
OSCAR MASSIMILIANO MAZUCO GODOY	021	2003.0001641-7/0
OSCAR MASSIMILIANO MAZUCO GODOY	107	2007.0026423-2/0
OSMAR HELCIAS SCHWARTZ JUNIOR.	054	2005.0015561-4/0
OSMAR MEDEIROS JUNIOR	083	2007.0007330-0/0
OSNI CANFILD FILHO	216	2009.0020890-0/0
OSVALDO CALIZARIO	097	2007.0020106-1/0
PATRICIA CHEMIN	198	2009.0014592-1/0
PATRICIA GOMES IWERSEN	210	2009.0018464-9/0
PATRICIA ORTEGA L. STANKIEWICZ	126	2008.0011415-7/0
PATRIZIA DAYANE CALIXTO SE SOUZA	099	2007.0022473-0/0
PAULA NOGARA GUERIOS	123	2008.0010045-0/0
PAULO A. COUTINHO DA SILVEIRA	097	2007.0020106-1/0
PAULO ANDRE ALVES DE RESENDE	005	1999.0015007-0/0
PAULO ANDRE ALVES DE RESENDE	195	2009.0014180-7/0
PAULO ANDRE ALVES DE RESENDE	306	2010.0021812-0/0
PAULO CESAR BRAGA MENESCAL	188	2009.0013434-0/0
PAULO GLINKA FRANZOTTI DE SOUZA	149	2008.0024843-1/0
PAULO HENRIQUE DA CRUZ	137	2008.0018345-3/0
PAULO HENRIQUE DA CRUZ	138	2008.0018345-3/0
PAULO ROBERTO ANGHINONI	050	2005.0011210-1/0
PAULO ROBERTO FADEL	115	2008.0004701-8/0
PAULO RODRIGO ZANARDI	312	2010.0022835-7/0
PAULO RODRIGO ZANARDI	326	2010.0025792-4/0
PAULO SERGIO RODRIGUES	188	2009.0013434-0/0
PAULO SILAS TAPOROSKY	199	2009.0014710-0/0
PEDRO PAULO PAMPLONA	197	2009.0014485-6/0
Pedro Philipe Paschoal	135	2008.0015612-8/0
Penelopy Tuller Oliveira Freitas	007	2000.0004505-5/0
RAFAEL ALEXANDRE BONINO	288	2010.0014960-0/0
RAFAEL ANTONIO PELLIZZETTI	038	2004.0014888-4/0
RAFAEL BAGGIO BERBICZ	118	2008.0006993-8/0
RAFAEL FADEL BRAZ	197	2009.0014485-6/0
RAFAEL FURTADO MADI	205	2009.0016912-2/0
RAFAEL FURTADO MADI	212	2009.0019612-0/0
RAFAEL FURTADO MADI	212	2009.0019612-0/0
RAFAEL GONÇALVES ROCHA	052	2005.0013911-1/0
RAFAEL MARÇAL ARAUJO	277	2010.0011493-1/0
RAFAEL MICHELON	262	2010.0003705-7/0
RAFAEL MICHELON	263	2010.0003705-7/0
Rafael Mosele	152	2008.0025481-0/0
Rafael Mosele	153	2008.0025481-0/0
RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA	197	2009.0014485-6/0
RAFAEL RODRIGO GOMES IVANIKE	314	2010.0023076-1/0
RAFAELA CRISTHINA TONELLO PEDRO	056	2005.0029462-0/0

RAFAELA KIRILOS BECKERT	187	2009.0012079-4/0
RAFAELA POLYDORO KUSTER	113	2008.0001193-2/0
RAFAELLA GUSSELLA DE LIMA	300	2010.0020298-0/0
REGINA TANIA BORTOLI	048	2005.0009422-0/0
REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM	262	2010.0003705-7/0
REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM	263	2010.0003705-7/0
REINALDO MIRICO ARONIS	050	2005.0011210-1/0
REINALDO MIRICO ARONIS	059	2006.0000779-1/0
REINALDO MIRICO ARONIS	060	2006.0000779-1/0
REINALDO MIRICO ARONIS	061	2006.0000779-1/0
REINALDO MIRICO ARONIS	062	2006.0000779-1/0
REINALDO MIRICO ARONIS	115	2008.0004701-8/0
REINALDO MIRICO ARONIS	133	2008.0014565-9/0
RENATA MARIA SOARES BATTISTELLA	287	2010.0014497-6/0
RICARDO MENON ESPERIDIÃO	092	2007.0017474-0/0
RICARDO SILVA FURTADO	142	2008.0022439-3/0
RICARDO SILVA FURTADO	187	2009.0012079-4/0
RICARDO VINHAS VILLANUEVA	136	2008.0017842-9/0
RICARDO VINHAS VILLANUEVA	166	2008.0030751-0/0
RICARDO VINHAS VILLANUEVA	243	2009.0028448-2/0
RICARDO VINHAS VILLANUEVA	251	2009.0030340-3/0
RICARDO VINHAS VILLANUEVA	252	2009.0030350-4/0
RICARDO VINHAS VILLANUEVA	331	2010.0026502-5/0
RICARDO VINHAS VILLANUEVA	334	2010.0027223-8/0
RITA DE CASSIA CORREA DE VASCONCELOS	179	2009.0007103-4/0
RITA DE CASSIA CORREA DE VASCONCELOS	268	2010.0006552-3/0
ROBERTA ANDRIOLI P DE MELLO	285	2010.0013596-5/0
ROBERTA BARROZO BAGLIOLI	137	2008.0018345-3/0
ROBERTA BARROZO BAGLIOLI	138	2008.0018345-3/0
ROBERTO ANDRE ORESTEN	012	2001.0013776-6/0
ROBERTO FERRARI	310	2010.0022740-9/0
ROBERTO FERRARI	310	2010.0022740-9/0
ROBERTO FERRARI	310	2010.0022740-9/0
ROBERTO FERRARI	311	2010.0022740-9/0
ROBERTO FERRARI	311	2010.0022740-9/0
ROBERTO FERRARI	311	2010.0022740-9/0
ROBERTO ROCHA WENCESLAU	033	2003.0027749-2/0
ROBSON IVAN STIVAL	072	2006.0024890-0/0
ROBSON JOSÉ TESSIMA	127	2008.0012718-1/0
RODRIGO BAPTISTA SALGUEIRO	290	2010.0015990-2/0
RODRIGO C. LISE	322	2010.0024209-0/0
RODRIGO DA ROCHA ROSA	274	2010.0009741-8/0
RODRIGO FUGANTI CAMPOS	104	2007.0024442-4/0
RODRIGO GARCIA ANTUNES	170	2008.0031833-1/0
RODRIGO HENRIQUE TOCANTINS	305	2010.0021306-7/0
RODRIGO HENRIQUES TOCANTINS	305	2010.0021306-7/0
RODRIGO KROTH BITENCOURT	335	2010.0027367-9/0
RODRIGO LEMOS MOREIRA	222	2009.0022031-4/0
RODRIGO LINNE NETO	314	2010.0023076-1/0
RODRIGO MARINHO DIAS	321	2010.0024102-7/0
ROGERIO MARCOS TAUBE	137	2008.0018345-3/0
ROGERIO MARCOS TAUBE	138	2008.0018345-3/0
ROLAND HASSON	180	2009.0008725-9/0
ROLAND HASSON	181	2009.0008725-9/0
ROMARA COSTA BORGES	152	2008.0025481-0/0
ROMARA COSTA BORGES	153	2008.0025481-0/0
ROMULO INOWLOCKI	195	2009.0014180-7/0
Ronei Juliano Fogaça Weiss	254	2009.0030604-7/0
ROQUE PORFIRIO	182	2009.0008927-2/0
ROSANE FRANCISCA KENDRICK PEREIRA	070	2006.0023265-7/0
ROSICLER RODRIGUES DOS SANTOS	174	2009.0002779-6/0
ROSSANA NADOLNY MUNHOZ	141	2008.0022210-5/0
ROSSANO EGIDIO MENDES	320	2010.0023775-0/0
RUBENS BORTOLI JUNIOR	198	2009.0014592-1/0
SAID MAHMOUD ABDUL FATTAH JUNIOR	306	2010.0021812-0/0
Sandra Calabrese Simão	042	2004.0023105-0/0
Sandra Calabrese Simão	233	2009.0026559-7/0
Sandra Calabrese Simão	234	2009.0026559-7/0
SANDRA CALABRESE SIMÃO	046	2005.0006924-7/0
SANDRA CALABRESE SIMÃO	088	2007.0012748-9/0
SANDRA CALABRESE SIMÃO	180	2009.0008725-9/0
SANDRA CALABRESE SIMÃO	181	2009.0008725-9/0
SANDRA CARRILHO FERREIRA	233	2009.0026559-7/0
SANDRA CARRILHO FERREIRA	234	2009.0026559-7/0
SANDRA CRISTINA PEREIRA BRAGA	224	2009.0022501-1/0
SANDRA MENEGHINI DE OLIVEIRA	070	2006.0023265-7/0
SANDRA REGINA FIGUEIREDO	041	2004.0021851-0/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	063	2006.0005533-2/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	068	2006.0019816-0/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	071	2006.0023797-3/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	165	2008.0029334-8/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	171	2008.0032111-5/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	193	2009.0014061-7/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	194	2009.0014061-7/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	210	2009.0018464-9/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	266	2010.0005169-8/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	296	2010.0017842-0/0
SANDRA SANTIAGO DECONTI	110	2007.0027610-5/0
SANDRO LUIZ KZYZANOSKI	095	2007.0019848-2/0
SAULO GOMES KARVAT	269	2010.0007991-4/0
SELMA PACIORNICK	045	2005.0005554-0/0
SELMA PACIORNICK	180	2009.0008725-9/0
SELMA PACIORNICK	181	2009.0008725-9/0
SELMA PACIORNICK	233	2009.0026559-7/0
SELMA PACIORNICK	234	2009.0026559-7/0
SERGIO DA CRUZ	106	2007.0026092-7/0
SERGIO LEAL MARTINEZ	307	2010.0021966-2/0
SERGIO LEAL MARTINEZ	307	2010.0021966-2/0
SÉRGIO LEAL MARTINEZ	283	2010.0011918-3/0
SÉRGIO LEAL MARTINEZ	284	2010.0011918-3/0
SÉRGIO LEAL MARTINEZ	307	2010.0021966-2/0
SERGIO LUIZ BELOTTO JUNIOR	255	2010.0001613-6/0
SERGIO ROBERTO VOSGERAU	125	2008.0010979-0/0
SERGIO ROBERTO VOSGERAU	171	2008.0032111-5/0
SIBHELLE KATHERINE NASCIMENTO	257	2010.0001742-7/0
SIDNEY GMACH	073	2006.0024986-0/1
SIDNEY MARTINS	031	2003.0023323-3/0
SILVANA CRISTINA DE OLIVEIRA NIEMCZEWSKI	231	2009.0025824-6/0
SILVANA SANTOS TURIN	081	2007.0005272-0/0
SILVIA ASSUNÇÃO D. ALVES	063	2006.0005533-2/0
SILVIA ELISABETH NAIME	173	2009.0002526-6/0
SILVIA ELISABETH NAIME	209	2009.0018452-4/0
SIMONE GILMARA DE SOUZA KIEM	315	2010.0023206-5/0
SIMONE GILMARA DE SOUZA KIEM	316	2010.0023206-5/0

SIMONE GILMARA DE SOUZA KIEM	317	2010.0023206-5/0
SOLANO DE CAMARGO	104	2007.0024442-4/0
SONIA MACHADO FARIAS	159	2008.0028829-7/0
STELA MARLENE SCHWERZ	161	2008.0028899-3/0
STELA MARLENE SCHWERZ	173	2009.0002526-6/0
STELA MARLENE SCHWERZ	209	2009.0018452-4/0
STELA MARLENE SCHWERZ	247	2009.0030043-9/0
STELA MARLENE SCHWERZ	248	2009.0030043-9/0
STELA MARLENE SCHWERZ	249	2009.0030043-9/0
STELA MARLENE SCHWERZ	250	2009.0030043-9/0
STTELA DE FIGUEIREDO	333	2010.0027086-9/0
SUEILA LIMA DE ARAUJO	333	2010.0027086-9/0
SUSANA APARECIDA RIBEIRO	152	2008.0025481-0/0
SUSANA APARECIDA RIBEIRO	153	2008.0025481-0/0
Tadeu Cerbaro	152	2008.0025481-0/0
Tadeu Cerbaro	153	2008.0025481-0/0
TATIANA VALESCA WROBLEWSKI	043	2004.0025037-5/0
TATIANA VALESCA WROBLEWSKI	288	2010.0014960-0/0
TATIANA WAGNER LAUAND DE PAULA	118	2008.0006993-8/0
TATIANE RIBEIRO	213	2009.0020144-2/0
TEOFILO LUIZ DOS SANTOS NETO	055	2005.0019803-9/0
TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER	179	2009.0007103-4/0
TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER	268	2010.0006552-3/0
THAIS BORGES	240	2009.0027930-8/0
THAÍS FORTES FONTES	161	2008.0028899-3/0
THIAGO ANTONIO DE LEMOS ALMEIDA	227	2009.0024158-7/0
THIAGO JOSÉ MELO SANTA CRUZ	264	2010.0004066-3/0
THIAGO TODESCHINI DE OLIVEIRA	191	2009.0013753-0/0
TIAGO SPOHR CHIESA	288	2010.0014960-0/0
TOMMY FARAGO ANDRADE WIPPEL	125	2008.0010979-0/0
TRAJANO BASTOS DE OLIVEIRA NETO FRIEDRICH	113	2008.0001193-2/0
UGO ULISSES ANTUNES DE OLIVEIRA	042	2004.0023105-0/0
UGO ULISSES ANTUNES DE OLIVEIRA	045	2005.0005554-0/0
UGO ULISSES ANTUNES DE OLIVEIRA	046	2005.0006924-7/0
VALDIR JULIO ULBRICH	280	2010.0011575-3/0
VALERIA CARAMURU CICARELLI	043	2004.0025037-5/0
VALERIA CARAMURU CICARELLI	160	2008.0028872-9/0
VALMIR JORGE COMERLATO	219	2009.0021157-8/0
VANESSA BENATO CARDOSO	063	2006.0005533-2/0
VANESSA GUAZZELLI BRAGA	124	2008.0010323-5/0
VANESSA P. NOGUEIRA	026	2003.0012888-0/0
VENTURA ALONSO PIRES	117	2008.0006364-7/0
VENTURA ALONSO PIRES	156	2008.0027890-8/0
VENTURA ALONSO PIRES	157	2008.0027890-8/0
VENTURA ALONSO PIRES	222	2009.0022031-4/0
VERA MARCIA BENZI	032	2003.0026294-9/0
VILSON OSMAR MARTINS JUNIOR	192	2009.0013776-8/0
VINICIOS MORO CONQUE	220	2009.0021583-3/0
VINICIUS KLEIN	244	2009.0028805-3/0
VINICIUS WAGNER MATIAS	294	2010.0017655-6/0
VIRGINIA CLAUDIA DA CRUZ FERNANDES SCHULTZ SZWESM	186	2009.0010568-3/0
VITOR CESAR BONVINO	202	2009.0015251-5/0
VLADIMIR PRADO COELHO	266	2010.0005169-8/0
WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS	188	2009.0013434-0/0
WALLACE EDUARDY TESONI BARROS	049	2005.0011200-0/0
WALTER JOSE DE FONTES	073	2006.0024986-0/1
WANDA JOANA SLUCZANOWSKI	258	2010.0001958-9/0
WANDERLEI BRUNONI	154	2008.0026743-0/0
WANDERLEI BRUNONI	155	2008.0026743-0/0
WELLINGTON OSORIO DE CAMARGO MOSSON	196	2009.0014465-4/0
WILIMAR BENITES RODRIGUES	306	2010.0021812-0/0
WILLIAM MOREIRA CASTILHO	191	2009.0013753-0/0
WILSON CARLOS PASSOS BARBOZA	041	2004.0021851-0/0
WILSON CARLOS PASSOS BARBOZA	188	2009.0013434-0/0
WILSON EDGAR KRAUSE FILHO	108	2007.0026870-1/0
WILSON OLANDOSKI BARBOZA	188	2009.0013434-0/0

001 1995.0003013-9/0 - Execução de Título Judicial — JORGE ALBERTO FRAGA X NORBERTO VALMORBIDA

Ao exequente para que se manifeste acerca de seu interesse no prosseguimento do feito, em 5 dias, sob pena de arquivamento.

Adv(s) JANETE DE FATIMA S. B. BRINGHNTI, CAMILA OSTERNACK

002 1997.0003332-4/0 - Processo de Conhecimento — ADRIANA MATOSO ALVES X SUZANA SOUZA LOPES (E OUTRO)

Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito

Adv(s) JOSE VALTER RODRIGUES

003 1997.0011969-5/0 - Execução de Título Judicial — OMAR ROCHA DOS SANTOS X AMAURI CESAR STAFFIN

Ao exequente para que se manifeste acerca de seu interesse no prosseguimento do feito, em 5 dias, sob pena de arquivamento.

Adv(s) ANDREIA SANTOS MEISTER, IRMELI MELZ NARDES, JOSE VALMOR RIBEIRO NARDES

004 1997.0013065-6/0 - Execução de Título Judicial — MARIA ARIOTTI X ORLANDO SCHNEIDER

Ao exequente para que se manifeste acerca de seu interesse no prosseguimento do feito, em 5 dias, sob pena de arquivamento.

Adv(s) JONAS BORGES

005 1999.0015007-0/0 - Execução de Título Judicial — OLY MIRANDA VAINE X VERA ALICE VALERA

Concedo prazo de vistas dos autos fora do cartório ao procurador do exequente, pelo prazo de 10 dias.

Adv(s) PAULO ANDRE ALVES DE RESENDE, ALEXANDRE GONCALVES RIBAS

006 2000.0000357-3/0 - Execução Título Extrajudicial — INEIDE RAIMUNDINI X JORGE EURICO HEISLER

Ao exequente para que se manifeste acerca da certidão de fls. 210, dando prosseguimento ao feito, no prazo de 5 dias, sob pena de extinção.

Adv(s) DANIELA BRUM DA SILVA

007 2000.0004505-5/0 - Execução de Título Judicial — VERA LUCIA OLIVEIRA VOLPE X G M LEASING S/A

À Dra. Penelopy Tuller Oliveira Freitas, para que compareça, munida de documento pessoal, à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Agência 3984, situada à Av. Presidente Getúlio Vargas, nº 2826, 3º andar, a fim de que proceda o levantamento da importância depositada em conta judicial.

Adv(s) FLAVIO FAGUNDES FERREIRA, CLOVIS JOSE G. DISTEFANO, ALEXANDRE NELSON FERRAZ, Penelopy Tuller Oliveira Freitas

008 2000.0008460-3/0 - Execução de Sentença Criminal — ALEXANDRE MACHADO BABIAK X CLAUDINEI DALLA MARTHA

Manifestar-se sobre o retorno do ofício

Adv(s) JEFERSON RICARDO LOPES SALDANHA

009 2000.0014416-9/0 - Execução de Título Judicial — OFARIDIA VIEIRA INACIO X FABIO COSTA

Manifestar-se sobre o retorno do ofício

Adv(s) ISLEI CEZAR DOMINGUEZ

010 2001.0003966-7/0 - Execução Título Extrajudicial — ALEXANDRE PIMENTEL NEIVA DE LIMA X OSIRIS SEILER RORIZ SOBRINHO

À parte exequente para que dê prosseguimento ao feito, no prazo derradeiro de 5 dias, sob pena de extinção.

Adv(s) ALEXANDRE PIMENTEL NEIVA DE LIMA

011 2001.0012807-4/0 - Execução Título Extrajudicial — DAGOBERTO GUSTAVO JOPPERT X MARGARET MARIA CONTE

Sentença de extinção em execução de título extrajudicial

Adv(s) LUCYANNA JOPPERT LIMA LOPES FATUCHE

012 2001.0013776-6/0 - Execução Título Extrajudicial — SOLON LUCIANO GOMES DE SOUZA X LUIZA BRUNATI DA SILVA

Sentença de extinção em execução de título extrajudicial

Adv(s) ADELMARIO FRANCA, ROBERTO ANDRE ORESTEN

013 2001.0020893-0/0 - Execução Título Extrajudicial — MASSAHIRO NISHIMOTO SAKAGAMI X BILLYARTE QUADROS E MOLDURAS LTDA (E OUTRO)

Sentença de extinção em execução de título extrajudicial

Adv(s) MARCIA SIMONE SAKAGAMI

014 2002.0001225-4/0 - Execução de Título Judicial — ALVARO PEDRO JUNIOR X SELESTINO CARDOSO OLIVEIRA

Indefiro o pedido de expedição de ofícios ao Paraná Previdência e ao INSS, uma vez que, conforme já fundamentado anteriormente, incumbe à parte diretamente diligenciar acerca de eventual recebimento de valores pelo executado em referidas entidades previdenciárias. Ao exequente para que dê prosseguimento à execução, no prazo de 05 dias, sob pena de arquivamento e levantamento do bloqueio de veículo de fls 74.

Adv(s) ANTONIO GUILHERME DE ALMEIDA PORTUGAL, ALEXANDRE COELHO VIEIRA

015 2002.0001919-4/0 - Processo de Conhecimento — GEDIAO TULIO X VASTI MARCONDES DE ALMEIDA

Manifestar-se sobre o retorno do ofício

Adv(s) GEDIAO TULIO, BLAS GOMM FILHO

016 2002.0002056-7/0 - Execução de Título Judicial — CELSO BONASSINA CORREIA X ANDERSON CLEBER DA SILVA FERRAZ

Defiro o pedido formulado pelo exequente para fins de suspensão destes autos pelo prazo de apenas 30 dias.

Adv(s) CARMEN DAS GRACAS SILVA MARINS, ALCENIR TEIXEIRA

017 2002.0004949-2/0 - Execução de Título Judicial — DORVAL ANGELO CURY SIMOES X CLEONICE MARIA FILUS

Ao exequente para que compreça em cartório a fim de retirar certidão de dívida, no prazo de 10 dias.

Adv(s) DORVAL ANGELO CURY SIMOES

018 2002.0018096-3/0 - Execução Título Extrajudicial — LUCIANO PERBONI X JORGE ALBERTO ALMEIDA DE OLIVEIRA

Sentença de extinção em execução de título extrajudicial

Adv(s) LEONARDO ZICARELLI RODRIGUES

019 2002.0024855-0/0 - Execução de Título Judicial — ALZIRA DINIZ SALES X IMOBILIARIA CONTINENTAL LTDA

À parte exequente para que, no prazo de 5 dias, dê prosseguimento ao feito, sob pena de arquivamento.

Adv(s) JOSE LAGANA, LOLINNA CHAN

020 2003.0001119-9/0 - Execução de Título Judicial — JOSE TIMOTEO BITTENCOURT FILHO (E OUTRO) X ODILA COUTINHO RIBEIRO (E OUTRO)

Diante do exposto, indefiro o pedido de exepdição de ofício à Receita Federal e determino a intimação da parte exequente para que, no prazo de 05 dias, manifeste-se sobre o prosseguimento da execução, indicando bens à penhora, sob pena de arquivamento.

Adv(s) LUCIANE ROSA KANIGOSKI, IVAN GERIKAS BATISTA

021 2003.0001641-7/0 - Execução Título Extrajudicial — LUIZ ROBERTO CORREA X ISMARIO BEZERRA JUNIOR

Sentença de extinção em execução de título extrajudicial

Adv(s) OSCAR MASSIMILIANO MAZUCO GODOY, MAURICIO SAGBONI MONTANHA TEIXEIRA

022 2003.0003421-3/0 - Execução de Título Judicial — ADILSON JOSE BRANCO X ABN AMRO BANK AYMORE FINANCIAMENTO

À Dra. Cristiane Parucker Lemos Fleischfresser, para que compareça, munida de documento pessoal, à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Agência 3984, situada à Av. Presidente Getúlio Vargas, nº 2826, 3º andar, a fim de que proceda o levantamento da importância depositada em conta judicial.

Adv(s) LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, CRISTIANE PARUCKER LEMOS, FABIOLA PAULA BEE ALENSKI

023 2003.0005352-6/0 - Execução de Título Judicial — FABIO CESAR BUSSOLARI X VANESSA REGINA PEREIRA DA COSTA (E OUTRO)

Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito

Adv(s) CHRISTIAN AUGUSTO COSTA BEPPLER, ELIÉZER CASTRO DE QUEIROZ

024 2003.0006112-1/0 - Execução de Título Judicial — EDERSON LUIZ RODRIGUES X UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A

Ao Reclamado Unibanco - União de Bancos Brasileiros para que, através de seu representante legal compareça à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Agência 3984, situada à Av. Presidente Getúlio Vargas, nº 2826, 3º andar, a fim de que proceda o levantamento da importância depositada em conta judicial.

Adv(s) FABIOLA P. J. PEDRO, ALEXEY GASTAO CONSELVAN, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO, JOSLAINE MONTANHEIRO ALCÂNTARA DA SILVA, Jorge Andre Ritzmann de Oliveira, IANDRA DOS SANTOS MACHADO, DANIEL SEIFERT

025 2003.0006112-1/0 - Execução de Título Judicial — EDERSON LUIZ RODRIGUES X UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A

Ao Dr. Daniel Seifert, para que compareça, munido de documento pessoal, à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Agência 3984, situada à Av. Presidente Getúlio Vargas, nº 2826, 3º andar, a fim de que proceda o levantamento da importância depositada em conta judicial.

Adv(s) FABIOLA P. J. PEDRO, ALEXEY GASTAO CONSELVAN, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO, JOSLAINE MONTANHEIRO ALCÂNTARA DA SILVA, Jorge Andre Ritzmann de Oliveira, IANDRA DOS SANTOS MACHADO, DANIEL SEIFERT

026 2003.0012888-0/0 - Execução Título Extrajudicial — SALETE MASSOQUETTO CARDOSO DE MORAIS X EDER AKCELSON FARIAS

Sentença de extinção em execução de título extrajudicial

Adv(s) VANESSA P. NOGUEIRA, FABIO A. CARDOSO DE MORAIS

027 2003.0013740-1/0 - Execução de Título Judicial — EDELCI CLEVE GOES X IMPORT CENTER VIRTUAL LTDA

Indefiro a expedição de alvará no presente momento processual. Ante a efetivação da penhora on line (fls. 80), à executada para que, no prazo de 15 dias, caso queira, apresente embargos à execução (art. 52, IX, da Lei 9099/95).

Adv(s) CLAUDIA B. C. DE SIQUEIRA

028 2003.0016412-0/0 - Execução de Título Judicial — MAURIA DE CASSIA BONATO SPILLERE X EDUARDO GUILHERME S. RIBEIRO

À parte exequente para que se manifeste, no prazo derradeiro de 5 dias, acerca de seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento.

Adv(s) ANDRE GUILHERME ZAIA, LUIS CARLOS BERALDI LOYOLA, LEONARDO LOYOLA, MARCO ANTONIO ANDRAUS, DIRCIORI RUTHES

029 2003.0020987-9/0 - Execução Título Extrajudicial — ERNESTO ALVES DE BASTOS X IVONEY ACÁCIO BRANDÃO

À parte exequente para que se manifestar acerca do retorno do mandado do Oficial de Justiça, bem como indique bens à pennora no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito nos moldes do art. 53, §4.º, da Lei 9.099/1995. (...) Ao exequente para que retire o ofício expedido à Receita Federal e protocole o referido ofício no órgão competente.

Adv(s) FERNANDO ZENATO NEGRELE

030 2003.0023179-9/0 - Execução de Título Judicial — ELIANE MARISE VALLE X JORGE AURINO GONÇALVES DE OLIVEIRA

Defiro a concessão de apenas 5 dias para a parte reclamante apresentar a matrícula do imóvel que pretende que seja penhorado, sob pena de arquivamento do feito.

Adv(s) JOSE TORTATO SOBRINHO, JULIO CESAR FARIAS POLI

031 2003.0023323-3/0 - Processo de Conhecimento — SERGIO LUIZ DE OLIVEIRA X URBANIZACAO DE CURITIBA S/A URBS

Manifestar-se sobre o retorno do ofício

Adv(s) EDUARDO OLIVEIRA AGUSTINHO, SIDNEY MARTINS

032 2003.0026294-9/0 - Execução de Título Judicial — ELIAS SOUZA X VINICIUS CESAR LOURENÇO DE LIMA

Considerando o decurso do prazo desde a protocolizão do petitório de fls. 96 (28/09/2012), determino a suspensão do feito pelo prazo de apenas cinco dias.

Adv(s) VERA MARCIA BENZI

033 2003.0027749-2/0 - Execução de Título Judicial — LEANDRO PEGORARO BRUNETTI X COMPETENZA FEIRAS E EVENTOS LTDA

Ao exequente para que informe o correto endereço da parte executada, no prazo de 5 dias.

Adv(s) ROBERTO ROCHA WENCESLAU

034 2004.0001376-4/0 - Execução de Título Judicial — MARCELO JULIANO BARROS FORTES X ODILA COUTINHO RIBEIRO (E OUTRO)

Retirar ofício em Cartório

Adv(s) LUCIANE ROSA KANIGOSKI, IVAN GERIKAS BATISTA

035 2004.0009514-8/0 - Execução de Título Judicial — SEBASTIAO ANTUNES TELLES SOBRINHO X ROMEU BERNARDO DA SILVA

Ao exequente para que, no prazo de 30 dias, indique bens à penhora, sob pena de arquivamento.

Adv(s) DEMÉTRIO MARUCH NUNES

036 2004.0013429-1/0 - Execução Título Extrajudicial — OSCAR ANTONIO DOS SANTOS X PEDRO DE OLIVEIRA SANTOS

Indefiro nova tentativa de bloqueio de valores em contas da executada via sistema Bacen Jud, tendo em vista que a tentativa anterior restou infrutífera. (...) Indefiro a expedição de ofício ao SCPC tendo em vista que não existe previsão legal para tal medida. (...) Todavia a presente decisão não prejudica a possibilidade do exequente requerer expedição de certidão de dívida, documento este passível de protesto.

Adv(s) LIZEU NORA RIBEIRO, MARICLEIA DO ROCIO SANTOS

037 2004.0014569-4/0 - Execução de Título Judicial — MOACYR BOFF JUNIOR X REFRIGERACAO IMPERIAL

Ante o exposto, indefiro o pedido de desconsideração da personalidade jurídica. Ao exequente para que, no prazo de 10 dias, compareça ao cartório a fim de retirar certidão de dívida.

Adv(s) FRANCISCO ANTUNES FERREIRA, FELIPE CESAR MICHNA

038 2004.0014888-4/0 - Execução de Título Judicial — VERA LUCIA DE SIQUEIRA X JOAO CARLOS DE SOUZA SALGADO

À parte exequente para que, no prazo de 5 dias e sob pena de arquivamento, manifeste-se acerca do prosseguimento do efito, requerendo o que entender de direito.

Adv(s) ANTONIO PELLIZZETTI, RAFAEL ANTONIO PELLIZZETTI

039 2004.0015281-0/0 - Execução de Título Judicial — ANTONIA FERRAZ X CURITIBA HABITACIONAL

À exequente para que, no prazo de 15 dias e sob pena de arquivamento, diretamente diligencie perante a Junta Comercial os documentos pertinentes à análise do pleito de desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada, quais sejam cópia da certidão simplificada e do contrato social.

Adv(s) MARCIO ADRIANO PINHEIRO, DENISE DUARTE SILVA MOREIRA - Defensora Pública, DULCINEA DE SOUZA SCHMIDLIN

040 2004.0016599-5/0 - Execução de Título Judicial — IARA MARIA ALCANTARA MAIA X JOSE CAMARGO

À parte exequente para que se manfieste acerca de seu interesse no prosseguimento da execução, no prazo de derradeiro de 5 dias.

Adv(s) MILTON ALBUQUERQUE, FABIOLA PAULA BEE ALENSKI

041 2004.0021851-0/0 - Execução de Título Judicial — ORLANDO NATALINO BATISTA X MARIO ZARPELAO (E OUTROS)

Ao exequente para que se manifeste, em 5 dias, sobre os pagamentos realizados pela executada às fls. 105/107.

Adv(s) WILSON CARLOS PASSOS BARBOZA, SANDRA REGINA FIGUEIREDO, DENIZE DE CARVALHO TORRES

042 2004.0023105-0/0 - Execução de Título Judicial — CLEVERSON LUIS FERNANDES X MARIO ANTONIO MONTRUCCHIO

À parte exequente para que, no prazo de 5 dias, dê prosseguimento ao feito, sob pena de arquivamento.

Adv(s) UGO ULISSES ANTUNES DE OLIVEIRA, Sandra Calabrese Simão, ELISABETH REGINA VENANCIO TANIGUCHI, JOVANKA CORDEIRO GUERRA MITOZO

043 2004.0025037-5/0 - Processo de Conhecimento — THERESINHA CHERIVATY DE ARAUJO X BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

A Dra. MIEKO ITO, para que compareça, munida de documento pessoal, à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Agência 3984, situada à Av. Presidente Getúlio Vargas, nº 2826, 3º andar, a fim de que proceda o levantamento da importância depositada em conta judicial.

Adv(s) MIEKO ITO, VALERIA CARAMURU CICARELLI, ALEXANDRE NELSON FERRAZ, TATIANA VALESCA WROBLEWSKI

044 2005.0000569-5/0 - Processo de Conhecimento — MUNIR ANTONIO DAVID X ADRIEL DE OLIVEIRA ALVES

Ao reclamante para que informe, no prazo de 5 dias, o endereço atualizado da parte adversa, sob pena de arquivamento.

Adv(s) ALEXANDRE GONCALVES RIBAS

045 2005.0005554-0/0 - Execução Título Extrajudicial — MURILO CABEZON CAMPELLI X MICHELLE SIMAO

Ao Sr. MURILO CABEZON CAMPELLI, para que compareça, munido de documento pessoal, à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Agência 3984, situada à Av. Presidente Getúlio Vargas, nº 2826, 3º andar, a fim de que proceda o levantamento da importância depositada em conta judicial.

Adv(s) UGO ULISSES ANTUNES DE OLIVEIRA, ISADORA SELIG FERRAZ, SELMA PACIORNICK, JOVANKA CORDEIRO GUERRA MITOZO

046 2005.0006924-7/0 - Execução Título Extrajudicial — MURILO CABEZON CAMPELLI X GILIARD DIONEI BALBINO

Sentença de extinção em execução de título extrajudicial

Adv(s) UGO ULISSES ANTUNES DE OLIVEIRA, Sandra Calabrese Simão, ELISABETH REGINA VENANCIO TANIGUCHI

047 2005.0008946-0/0 - Execução de Título Judicial — MARCO ANTONIO ABRAHAO CERCAL X CURITIBA BUS COMERCIO DE ONIBUS LTDA (E OUTROS)

Ao reclamante para que se manifeste, no prazo de 15 dias, acerca do petitório e dos expedientes de folhas 145/155.

Adv(s) FRANZ HERMANN NIEUWENHOFF JUNIOR, NELSON BELTZAC JUNIOR, NELSON BELTZAC JUNIOR

048 2005.0009422-0/0 - Processo de Conhecimento — RUBENS EDUMUNDO REQUIAO (E OUTRO) X BANCO ITAU S/A

A Dra. ALEXANDRA VALENZA ROCHA MALAFAIA, para que compareça, munida de documento pessoal, à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Agência 3984, situada à Av. Presidente Getúlio Vargas, nº 2826, 3º andar, a fim de que proceda o levantamento da importância depositada em conta judicial.

Adv(s) JOAO CARLOS REQUIAO, REGINA TANIA BORTOLI, JOAO CARLOS REQUIAO, NELSON PASCHOALOTTO, ALEXANDRE DE ALMEIDA, ALEXANDRA VALENZA ROCHA

049 2005.0011200-0/0 - Processo de Conhecimento — ESPOLIO DE CLAUDIO CESAR PINTO (E OUTRO) X LIBERTY SEGUROS S/A

Ao Reclamado Liberty Seguros S/A para que, através de seu representante legal, compareça à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Agência 3984, situada à Av. Presidente Getúlio Vargas, nº 2826, 3º andar, a fim de que proceda o levantamento da importância depositada em conta judicial.

Adv(s) CLAUDIO CESAR PINTO, JOSUE DYONISIO HECKE, MARCELO MOREIRA, WALLACE EDUARDY TESONI BARROS

050 2005.0011210-1/0 - Processo de Conhecimento — FRANCISCO DE PAULA LEITE FERREIRA NETO X ELZA DRIANE BISSOTTO (E OUTROS)

AO EXEQUENTE PARA QUE SE MANIFESTE ACERCA DO RESULTADO POSITIVO DA PENHORA ONLINE DE FLS. 151/153, NO PRAZO DE 5 DIAS.

Adv(s) JAIME BELMIRO TASCA, CAROLINA ELISABETE PUEHRINGER, REINALDO MIRICO ARONIS, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, PAULO ROBERTO ANGHINONI, FLAVIO PENTEADO GEROMINI

051 2005.0013427-3/0 - Execução de Título Judicial — ESPÓLIO DE JOSÉ WANDERLEY RESENDE FILHO(REPRESENTANTE MAXIMILIAN RESENDE FILHO) X WONDER WOODS COMERCIO DE IMPORT E EXPORT DE MADEIRA LTDA (E OUTRO)

Defiro o pedido de suspensão da execução pelo prazo de seis meses, conforme requerido pelo exequente.

Adv(s) MUNIR ABAGGE

052 2005.0013911-1/0 - Processo de Conhecimento — EURICO CAMPOS X SONAE DISTRIBUICAO BRASIL S/A

Ao dr. Alessandro Dias Prestes para que, no prazo de 5 dias, se manifeste acerca do seu interesse no interesse na retirada do alvará.

Adv(s) FERNANDA AMERICO DUARTE, RAFAEL GONÇALVES ROCHA, ALESSANDRO DIAS PRESTES

053 2005.0015457-4/0 - Execução Título Extrajudicial — ANA PAULA MABA DA COSTA X NAIR RIBEIRO DE SOUZA

Informar o correto endereço da parte requerido no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito

Adv(s) JEFFERSON LUIZ MAESTRELLI

054 2005.0015561-4/0 - Execução de Título Judicial — FLAVIO POSSOBON MARCELINO (E OUTRO) X D E Z CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA

Manifestar-se sobre o retorno do ofício

Adv(s) ELISETE HARGER, ERLON DE FARIA PILATI, OSMAR HELCIAS SCHWARTZ JUNIOR., IZABELLA CRISPILIO

055 2005.0019803-9/0 - Execução de Título Judicial — ULISSES FALAT X TRINDADE ALEXANDRE FERNANDES (E OUTRO)

Ao executado,Luiz Carlos Fernandes para que, caso queira, no prazo de 15 dias, apresente embargos à execução.

Adv(s) CARLOS WAGNER SILVA SEVERO, TEOFILO LUIZ DOS SANTOS NETO

056 2005.0029462-0/0 - Execução Título Extrajudicial — ALVARO PEDRO JUNIOR X VERA LUCIA PEDROSA CUMAN (E OUTROS)

Conheço os embargos de declaração e, no mérito, os rejeito.

Adv(s) ALVARO PEDRO JUNIOR, LETICIA SEVERO SOARES, ALEXANDRE COELHO VIEIRA, RAFAELA CRISTHINA TONELLO PEDRO

057 2005.0032387-6/0 - Execução Título Extrajudicial — JOSE LAFFITTE MINETO JUNIOR X ELIZABETH MARIA PICOLOTTO

Sentença de extinção em execução de título extrajudicial

Adv(s) JOSE RODRIGO SADE

058 2005.0036142-0/0 - Execução de Título Judicial — MARIA GESSI DE AZEVEDO SILVA X ROSILDA PADILHA (E OUTRO)

Concedo prazo de 30 dias ao procurador do reclamante para que junte aos autos procuração contendo poderes específicos para levantar/retirar valores ou depósitos.

Adv(s) JOSE NAZARENO GOULART, ASBRA MICHEL MATEUS IZAR

059 2006.0000779-1/0 - Processo de Conhecimento — WAGNER CARIBÉ DA ROCHA (E OUTRO) X HDI SEGUROS S/A

À reclamante HDI SEGUROS S/A, para que compareça a esta secretaria, para retirada do alvará judicial.

Adv(s) IVETE M. CARIBE DA ROCHA, REINALDO MIRICO ARONIS

060 2006.0000779-1/0 - Processo de Conhecimento — WAGNER CARIBÉ DA ROCHA (E OUTRO) X HDI SEGUROS S/A

À Dr(a). IVETE MARIA CARIBÉ DA ROCHA, para que compareça a esta secretaria, para retirada do alvará judicial.

Adv(s) IVETE M. CARIBE DA ROCHA, REINALDO MIRICO ARONIS

061 2006.0000779-1/0 - Processo de Conhecimento — WAGNER CARIBÉ DA ROCHA (E OUTRO) X HDI SEGUROS S/A

À Sr(a). IVETE MARIA CARIBÉ DA ROCHA e/ou Sr. WAGNER CARIBÉ DA ROCHA, para que compareça a esta secretaria, para retirada do alvará judicial.

Adv(s) IVETE M. CARIBE DA ROCHA, REINALDO MIRICO ARONIS

062 2006.0000779-1/0 - Processo de Conhecimento — WAGNER CARIBÉ DA ROCHA (E OUTRO) X HDI SEGUROS S/A

(...) Por tais razões, rejeito os embargos à execução.

Adv(s) IVETE M. CARIBE DA ROCHA, REINALDO MIRICO ARONIS

063 2006.0005533-2/0 - Processo de Conhecimento — HENRIQUE GUILHERME BONK X BRASIL TELECOM S/A

A Dra. SANDRA REGINA RODRIGUES, para que compareça, munida de documento pessoal, à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Agência 3984, situada à Av. Presidente Getúlio Vargas, nº 2826, 3º andar, a fim de que proceda o levantamento da importância depositada em conta judicial.

Adv(s) MARTA PATRICIA BONK RIZZO, SILVIA ASSUNÇÃO D. ALVES, ALBERTO RODRIGUES ALVES, SANDRA REGINA RODRIGUES, VANESSA BENATO CARDOSO

064 2006.0008392-3/0 - Execução de Título Judicial — ROSE DE FÁTIMA SILVA X NOELI TEREZINHA HEISS CALAMAGNO

À parte credora para, no prazo de cinco dias, manifestar-se acerca do expediente/depósito judicial de fls. 134/136.

Adv(s) BRUNA ANGELICA FERREIRA SALVATICO, JOAO BATISTA DE OLIVEIRA

065 2006.0009463-1/0 - Execução Título Extrajudicial — CARMEM CRISTINA FOLTRAN DE SOUZA BARROS X CRISTIANO FERNANDES

Sentença de extinção em execução de título extrajudicial

Adv(s) ADRIANO MORO BITTENCOURT

066 2006.0010877-6/0 - Processo de Conhecimento — DAVID LUIZ PAUPERIO X PHILCO S/A

À parte reclamada para que, no prazo de dois dias, se manifeste acerca do AR de fl. 47 e da certidão de fl. 51, sob pena de extinção do processo.

Adv(s) CAMILA PRADO REGADAS TREGLIA, FERNANDA FORTUNATO MAFRA

067 2006.0017839-0/0 - Execução Título Extrajudicial — ROMARIO TELES DE LIMA X VILSON FRANCO E CIA LTDA

Sentença de extinção em execução de título extrajudicial

Adv(s) JANDER LUIS CATARIN

068 2006.0019816-0/0 - Execução de Título Judicial — DANIELLE CIDADE MORGADO X CILSO APARECIDO DOMINGUES DO NASCIMENTO (E OUTROS)

À parte reclamante para que se manifeste sobre seu interesse no prosseguimento da execução, no prazo de 5 dias.

Adv(s) NELSON GONZI MORGADO, BRUNO CIDADE MORGADO, CHARLES PARCHEN, SANDRA REGINA RODRIGUES, ANDREA ARRUDA VAZ

069 2006.0021250-9/0 - Processo de Conhecimento — ALCEU CARON JUNIOR X CLECIO SOUZA DA COSTA

Ao exequente para que se manifeste, em 5 dias, acerca da proposta de acordo formulada pelo executado às fls. 70.

Adv(s) LUIZ ANTONIO BAHR, ENIO ROBERTO MURARA

070 2006.0023265-7/0 - Processo de Conhecimento — PAULO CEZAR XAVIER X CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES POSITIVO UNICENP

Às partes para que, no prazo de 5 dias, manifestem-se acerca do prosseguimento do feito, sob pena de extinção.

Adv(s) SANDRA MENEGHINI DE OLIVEIRA, ROSANE FRANCISCA KENDRICK PEREIRA, AGATHA MASSARANI

071 2006.0023797-3/0 - Processo de Conhecimento — JOAO GUTTEMBERG DA CRUZ JUNIOR X BRASIL TELECOM S/A

Ao Sr. Joao Guttemberg da Cruz Junior, para que compareça, munido de documento pessoal, à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Agência 3984, situada à Av. Presidente Getúlio Vargas, nº 2826, 3º andar, a fim de que proceda o levantamento da importância depositada em conta judicial.

Adv(s) LUIZ GUSTAVO MUSSOLINI DESIDERIO, ALBERTO RODRIGUES ALVES, SANDRA REGINA RODRIGUES, LARISSA DE CASSIA SALAME DA SILVA, LARISSA DE CÁSSIA SALAME DA SILVA

072 2006.0024890-0/0 - Execução Título Extrajudicial — JULIANA VOLPI X SILMAR IANSKOVSKI

Sentença de extinção em execução de título extrajudicial

Adv(s) ROBSON IVAN STIVAL

073 2006.0024986-0/1 - Processo de Conhecimento — DIRCE TEREZINHA GARMUS DE ALMEIDA X FRANCISCO ANICETO SIQUEIRA NETO (E OUTRO)

Ao exequente para que se manifeste acerca de seu interesse no prosseguimento do feito, em 5 dias, sob pena de arquivamento.

Adv(s) WALTER JOSE DE FONTES, JEAN PIERRE COUSSEAU, SIDNEY GMACH, MAURÍCIO GOMES TESSEROLLI

074 2006.0025232-7/0 - Processo de Conhecimento — ROSANE GRASSANI X BANCO ITAU S/A

Extinto com base no art. 794 do CPC (satisfação da obrigação)

Adv(s) ENILSON LUIZ WILLE, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI

075 2007.0002569-4/0 - Execução de Título Judicial — ROCIMARA ISMENIA URBANETZ X MAURICIO URBANETZ

Às partes para que se manifestem, no prazo de 5 dias, acerca da certidão do oficial de justiça de fls. 177/178, bem como para que informem acerca do cumprimento do acordo.

Adv(s) GEORGIA GOMES DE ARAÚJO CHAVES, LUCI R. DAMAZIO

076 2007.0003528-8/0 - Processo de Conhecimento — ILLIO BOSCHI DEUS X PAULO ROBERTO JUK

Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito

Adv(s) ILLIO BOSCHI DEUS

077 2007.0004399-5/0 - Processo de Conhecimento — MARLENE DE FATIMA CORDEIRO VANHONI X ACE SEGURADORA S/A

À Reclamante Marlene de Fatima Cordeiro Vanhoni, para que compareça, munida de documento pessoal, à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Agência 3984, situada à Av. Presidente Getúlio Vargas, nº 2826, 3º andar, a fim de que proceda o levantamento da importância depositada em conta judicial.

Adv(s) MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, LORENZA DE CASSIA AMARAL OLIVEIRA

078 2007.0004730-3/0 - Processo de Conhecimento — EVA MATEUS DE SOUZA X NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A

À autora, para que traga a este cartório cópia dos documentos(RG e CPF) da Vítima Marcos Reginaldo da Silva, no prazo de 05 (cinco) dias.

Adv(s) HELENA CRISTINA FERREIRA CARNEIRO, FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES, CEZAR EDUARDO ZILIOTTO

079 2007.0005189-3/0 - Execução de Título Judicial — VANDERLEI SAWISKI X ALIANCA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ELETRODOMESTICOS LTDA (E OUTRO)

À Reclamada Banco Cacique S/A, através de seu representante legal, para que compareça, munido de documento pessoal, à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Agência 3984, situada à Av. Presidente Getúlio Vargas, nº 2826, 3º andar, a fim de que proceda o levantamento da importância depositada em conta judicial.

Adv(s) JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, MORIANE PORTELLA GARCIA, ADAM WILLIAM RAPHAEL MARTINS

080 2007.0005189-3/0 - Execução de Título Judicial — VANDERLEI SAWISKI X ALIANCA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ELETRODOMESTICOS LTDA (E OUTRO)

À Reclamada Aliança Distribuidora de Produtos Eletrodomésticos Ltda, através de seu representante legal, para que compareça, munido de documento pessoal, à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Agência 3984, situada à Av. Presidente Getúlio Vargas, nº 2826, 3º andar, a fim de que proceda o levantamento da importância depositada em conta judicial.

Adv(s) JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, MORIANE PORTELLA GARCIA, ADAM WILLIAM RAPHAEL MARTINS

081 2007.0005272-0/0 - Execução Título Extrajudicial — SILVANA SANTOS TURIN (E OUTRO) X EDEMAR FIGUEIREDO GAIO

Sentença de extinção em execução de título extrajudicial

Adv(s) GISELE AGOSTINI BUQUERA, SILVANA SANTOS TURIN

082 2007.0007103-3/0 - Execução Título Extrajudicial — ANTONIO SERGIO DE LIMA X JAIR JOSE CARVALHO CIA LTDA ME

À parte exequente para que, no prazo de 30 dias, junte ao processo certidão simplificada fornecida pela Junta Comercial do Paraná, a fim de que se averigue os atuais sócios da executada.

Adv(s) AMERICO AUGUSTO NOGUEIRA VIEIRA, CINTIA LOPES DA SILVA VIEIRA, EDUARDO CASSOU

083 2007.0007330-0/0 - Execução de Título Judicial — TANIA MARA ABRAO GUERREIRO X NELSON DUBAS (E OUTRO)

À parte requerente para que compareça à secretaria deste Juizado a fim de assinar o auto de adjudicação, o prazo de 10 dias.

Adv(s) OSMAR MEDEIROS JUNIOR

084 2007.0008273-9/0 - Execução de Título Judicial — JACKELINE DE LIMA BALARDINI X INSTITUTO DE CULTURA ESPIRITA DO PARANA - ESPIRITA

Ao exequente para que se manifeste acerca de seu interesse no prosseguimento do feito, em 5 dias, sob pena de arquivamento.

Adv(s) CLAUDIA BUENO GOMES, BEATRIZ GROSSI MAIA, DEISI LACERDA

085 2007.0009917-0/0 - Processo de Conhecimento — LUCIANO VIEIRA LINHARES X LTDA SC CORRET DE SEGUROS

Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito

Adv(s) LUCIANO VIEIRA LINHARES

086 2007.0010147-9/0 - Processo de Conhecimento — JOAO CARLOS MARTINS X CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

Ao Dr. RONALDO MARTINS, para que compareça, munido de documento pessoal, à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Agência 3984, situada à Av. Presidente Getúlio Vargas, nº 2826, 3º andar, a fim de que proceda o levantamento da importância depositada em conta judicial.

Adv(s) DR. RONALDO MARTINS, FABIANA DUDEK, CRISTINA WATFE, ALINE AMARAL UCHOA

087 2007.0011528-8/0 - Execução Título Extrajudicial — JOSE CARLOS MARIANO JUNIOR X F J INDUSTRIA E COMERCIO DE ETIQUETAS LTDA (E OUTRO)

Informar o correto endereço da parte requerido no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito

Adv(s) MARCELO DE OLIVEIRA, ADRIANO DE OLIVEIRA

088 2007.0012748-9/0 - Processo de Conhecimento — ADRIANO GORDYA X WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA

Ao Dr. Carlos Alberto Vargas Batista, para que compareça, munido de documento pessoal, à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Agência 3984, situada à Av. Presidente Getúlio Vargas, nº 2826, 3º andar, a fim de que proceda o levantamento da importância depositada em conta judicial.

Adv(s) CARLOS ALBERTO VARGAS BATISTA, Sandra Calabrese Simão

089 2007.0013910-0/0 - Execução de Título Judicial — VALDECIRA DA SILVA SOARES X EDEVALDO DE LIMA

Intimam-se as partes para que compareçam à Audiência de Instrução e Julgamento designada para dia 31/07/2013 às 14h00min. Desde já advirto que, para comprovar suas teses, as partes deverão trazer à audiência em referência todas as provas em direito admitidas, inclusive documentos e testemunhas (máximo três). Essas últimas deverão comparecer ao ato independentemente de intimação. Em caso de não comparecimento do autor os autos serão extintos e em caso de não comparecimento do reclamado serão considerados verdadeiros os fatos alegados pelo autor (revelia).

Adv(s) NELSON CARLOS DOS SANTOS

090 2007.0014754-0/0 - Processo de Conhecimento — JOAO BATISTA RIBAS DE MOURA X GONZAGA IMOVEIS LTDA

Ao Reclamante João Batista Ribas de Moura, para que compareça, munido de documento pessoal, à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Agência 3984, situada à Av. Presidente Getúlio Vargas, nº 2826, 3º andar, a fim de que proceda o levantamento da importância depositada em conta judicial.

Adv(s) MOZART PIZZATTO ANDREOLI, AELTON MARCAL PEREIRA DA SILVA, ANTONIO CARLOS TEIXEIRA DE MOURA, NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR

091 2007.0016886-5/0 - Execução Título Extrajudicial — FELIPE ANTUNES DE ALMEIDA X EVANDRO LUIS DE ALMEIDA CARVALHAES

Sentença de extinção em execução de título extrajudicial

Adv(s) MARCO AURELIO LEITE DOS SANTOS

092 2007.0017474-0/0 - Execução de Título Judicial — RICARDO AUGUSTO CRUZ RIBEIRO X NASSIFE DA SILVA MOREIRA

Ao Dr. Ricardo Menon Esperidião, para que compareça, munido de documento pessoal, à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Agência 3984, situada à Av. Presidente Getúlio Vargas, nº 2826, 3º andar, a fim de que proceda o levantamento da importância depositada em conta judicial.

Adv(s) RICARDO MENON ESPERIDIÃO, ANDRE LUIZ PENTEADO BUENO

093 2007.0018009-1/0 - Processo de Conhecimento — ALTEMISTONCLEY DIOGO RODRIGUES X SOCIEDADE EDUCACIONAL TUIUTI LTDA

Ao Sr. ALTEMISTONCLEY DIOGO RODRIGUES, para que compareça, munido de documento pessoal, à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Agência 3984, situada à Av. Presidente Getúlio Vargas, nº 2826, 3º andar, a fim de que proceda o levantamento da importância depositada em conta judicial.

Adv(s) ANDREA RICETTI BUENO FUSCULIM, ISABELA MANSUR SPERANDIO

094 2007.0018009-1/0 - Processo de Conhecimento — ALTEMISTONCLEY DIOGO RODRIGUES X SOCIEDADE EDUCACIONAL TUIUTI LTDA

(...) Logo, ante as razões já expostas, frente a preclusão verificada na certidão de fl. 107, reputo válida a metodologia de cálculo utilizada na fl. 97 (conforme informação da contadoria de fl. 103), julgo superada a questão suscitada e afasto a impugnação aos cálculos.

Adv(s) ANDREA RICETTI BUENO FUSCULIM, ISABELA MANSUR SPERANDIO

095 2007.0019848-2/0 - Execução de Título Judicial — GILES SANTIAGO JUNIOR X GOMERCINDO DOS SANTOS CAMARGO

Tendo em vista que o endereço do executado encontrado é o mesmo no qual o Oficial de Justiça realizou a diligência, ao exequente para, no prazo de 30 dias, dar prosseguimento à execução, sob pena de arquivamento.

Adv(s) GILES SANTIAGO JUNIOR, SANDRO LUIZ KZYZANOSKI

096 2007.0019898-7/0 - Execução de Título Judicial — SIMONE APARECIDA TOSTES (E OUTRO) X MARCIO EDUARDO MALAGE (E OUTRO)

Ao advogado Adonai Jasluk para que comprove o atendimento ao disposto no artigo 45 do Código de Processo Civil. (...) Ante o contido no petitório de fls. 142, à parte reclamada apra que, no prazo de 5 dias, manifeste-se acerca de eventual interesse na solução conciliatória com a reclamante Simone Aparecida Tostes.

Adv(s) ADONAI JASLUK, DYOGO CARDOSO MENDES

097 2007.0020106-1/0 - Execução Título Extrajudicial — DALZAN MACIESKI X PAULO ROGERIO MARTINS

Sentença de extinção em execução de título extrajudicial

Adv(s) OSVALDO CALIZARIO, PAULO A. COUTINHO DA SILVEIRA

098 2007.0021281-9/0 - Processo de Conhecimento — JUVENIL DE OLIVEIRA X LINDU'S CAR AUTOMOVEIS LTDA (E OUTRO)

Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito

Adv(s) MARCO ANTONIO DE SOUZA, Fábio de Souza

099 2007.0022473-0/0 - Execução de Título Judicial — LEDA SALETE BUSATO BALVEDI X CIELLO

Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito

Adv(s) PATRIZIA DAYANE CALIXTO SE SOUZA, HELIO MANOEL FERREIRA

100 2007.0022903-4/0 - Execução Título Extrajudicial — MARCIA REGINA LUVIZOTTO DORIA X CSAUTOM ELETRICIDADE E AUTOMACAO INDUSTRIAL LTDA (E OUTROS)

Ao procurador do reclamante para que junte aos autos, em 5 dias, procuração com poderes específicos para levantar alvará/ depósito judicial, uma vez que a anexada aos autos nao contém referidos poderes.

Adv(s) BARBARA VANELA LUVIZOTTO

101 2007.0023073-0/0 - Execução Título Extrajudicial — MICHELLI LOBO ROSA X JOHNNYS PEREIRA DA SILVA

Sentença de extinção em execução de título extrajudicial

Adv(s) CARLOS ROSA JUNIOR

102 2007.0023942-5/0 - Execução Título Extrajudicial — VEGERSON LAURIDO X JOSE GUIDO ALVES DE GOES

Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes

Adv(s) MAURICIO RIBEIRO SCHEAFFER

103 2007.0024370-3/0 - Execução Título Extrajudicial — HABIL RECUPERACAO DE CREDITOS LTDA X JOAO BRUNO ERNANDES DOS SANTOS

Sentença de extinção em execução de título extrajudicial

Adv(s) CARLOS ROSA JUNIOR

104 2007.0024442-4/0 - Processo de Conhecimento — IVAN LUCIANO MENDES X PHILIPS DA AMAZONIA INDUSTRIA ELETRONICA LTDA (E OUTROS)

À reclamada Philips da Amazônia Indústria Eletrônica Ltda para, no prazo de dez dias úteis, promover e comprovar a retirada do aparelho televisor objeto da demanda da casa da reclamante, consoante entabulado no acordo de fls. 55/56.

Adv(s) IVAN LUCIANO MENDES, ADRIANO HENRIQUE GOHR, EDUARDO LUIZ BROCK, SOLANO DE CAMARGO, FABIANA DUDEK, RODRIGO FUGANTI CAMPOS

105 2007.0025727-0/0 - Execução Título Extrajudicial — D.CERUTTI X ROSA MARIA VEIGA

À parte exequente para que, no prazo de 10 dias, dê prosseguimento ao feito, se manifestando inclusive acerca da penhora de fl. 48, sob pena de extinção.

Adv(s) DESIREE SANCHEZ DEL CASTILLO BRAVO DE CHABY, MARISTELA DA SILVEIRA BOCUTI, MARA RITA DE CASSIA ARIAS QUAESNER

106 2007.0026092-7/0 - Processo de Conhecimento — JOAO ORLEI FERREIRA DE MELO X MARIA IZILDINHA DEMETINO

À parte exequente para que se manifeste, no prazo de 5 dias, acerca de eventual interesse no prosseguimento do feito, ora em fase de cumprimento de sentença.

Adv(s) SERGIO DA CRUZ, DENISE DUARTE SILVA MOREIRA - Defensora Pública

107 2007.0026423-2/0 - Execução de Título Judicial — TEREZINHA APARECIDA DA SILVA X INFOCENTRO COMERCIO DE PRODUTOS PARA INFORMATICA E PAPELARIA LTDA

Penhora eletrônica infrutífera. Ao exequente para que se manifeste no prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias.

Adv(s) GUSTAVO HENRIQUE BATISTA QUINTAO, OSCAR MASSIMILIANO MAZUCO GODOY

108 2007.0026870-1/0 - Execução Título Extrajudicial — ERICO OSTERNACK JUNIOR X IRACEMA FATIMA FRANCA FERREIRA

Sentença de extinção em execução de título extrajudicial

Adv(s) WILSON EDGAR KRAUSE FILHO

109 2007.0026885-1/0 - Execução Título Extrajudicial — HABIL RECUPERACAO DE CREDITOS LTDA X JOANILDO SANTOS ZELA VEIGA

Sentença de extinção em execução de título extrajudicial

Adv(s) CARLOS ROSA JUNIOR

110 2007.0027610-5/0 - Execução Título Extrajudicial — REGINA DE FATIMA SANTIAGO DECONTI X APARAS CURITIBA COMERCIO DE PAPEL E PLASTICOS LTDA

Sentença de extinção em execução de título extrajudicial

Adv(s) SANDRA SANTIAGO DECONTI

111 2007.0027659-5/0 - Processo de Conhecimento — ALTEMIR DA SILVA VELHO X SO CASAS PRE FABRICADAS LTDA (E OUTRO)

À parte reclamante para que esclareça, no prazo de 5 dias e sob pena de arquivamento do feito, qual o veículo se encontra bloqueado e qual a origem desse bloqueio.

Adv(s) AMANDA SAWAYA NOVAK

112 2008.0000960-5/0 - Processo de Conhecimento — MARGON MARMORES GONCALVES LTDA X TIM CELULAR S/A

As partes para que se manifestem no prazo comum de 05 (cinco) dias sobre os cálculos da contadoria.

Adv(s) FABIULA SCHMIDT, heitor caetano bemvenutti hedeke, EDILSON LUIZ WARMLING, EDILSON LUIZ WARMLING FILHO

113 2008.0001193-2/0 - Processo de Conhecimento — VACILO JULA (E OUTRO) X SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS

À procuradora, Rafaela Polydoro Kuster, para que no prazo de 10 dias apresente procuração com poderes especiais para levantamento de valores/alvará.

Adv(s) MARTA RIBEIRO DALA COSTA, ETHIANE DE BONA MORAES, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, TRAJANO BASTOS DE OLIVEIRA NETO FRIEDRICH, RAFAELA POLYDORO KUSTER

114 2008.0002259-9/0 - Processo de Conhecimento — DANIELLA ALVES DA COSTA X C&A MODAS LTDA

À Reclamante Daniella Alves da Costa, para que compareça, munido de documento pessoal, à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Agência 3984, situada à Av. Presidente Getúlio Vargas, nº 2826, 3º andar, a fim de que proceda o levantamento da importância depositada em conta judicial.

Adv(s) GABRIEL ALVES MUNIZ DOS SANTOS, FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR, ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO

115 2008.0004701-8/0 - Processo de Conhecimento — MARIZETE ROBERTO X BANCO SANTANDER S/A

Ao reclamante para que se manifeste, em 5 dias, acerca do depósito efetuado às fls. 150.

Adv(s) AIDEE CHELSKI, REINALDO MIRICO ARONIS, LUIZ ASSI, PAULO ROBERTO FADEL, CHARLES PARCHEN, JANAINNA DE CASSIA ESTEVES

116 2008.0005072-5/0 - Execução de Título Judicial — MARCOS ROBERTO DA SILVA X MULTI LOJA HORFRAN COMERCIAL ELETRO MOVEIS LTDA

Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito

Adv(s) BRAZILIO BACELLAR NETO, EDUARDO PIRES GOMES CRUZ

117 2008.0006364-7/0 - Processo de Conhecimento — DONDEO E BASSAN COMERCIO DE ACESSORIOS PARA VEICULOS LTDA X VISANET VISA DO BRASIL EMPREENDIMENTOS LTDA

Indefiro o pedido de expedição de alvará, uma vez que o mesmo foi retirado devidamente. Aguarde-se por 5 dias e, após, arquivem-se.

Adv(s) CESAR ANTONIO TUOTO SILVEIRA MELLO, MIRIAN DORETTO BACCHI CAMILLO, MARILI DALUZ RIBEIRO TABORDA, NELSON JUNKI LEE, FABIOLA P. J. PEDRO, ELLEN CRISTINA GONÇALVES PIRES, VENTURA ALONSO PIRES

118 2008.0006993-8/0 - Processo de Conhecimento — TATIANA WAGNER LAUAND DE PAULA X SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVICOS MEDICOS E HOSPITALARES DE CURITIBA LTDA UNIMED

À exequente Unimed Curitiba, para que, se manifeste acerca do pagamento efetuado, no prazo de 05 (cinco) dias.

Adv(s) FELIPE LORENCI WOICIECHOWSKI, GLAUCO JOSE RODRIGUES, RAFAEL BAGGIO BERBICZ, LIZETE RODRIGUES FEITOSA, TATIANA WAGNER LAUAND DE PAULA

119 2008.0007005-2/0 - Execução de Título Judicial — SIBELLE PEREIRA DE SOUZA X JULIO SERGIO GUERRA

Indefiro a expedição de ofício à Receita Federal. À exequente para que, no prazo de 30 dias, indique bens à penhora sob pena de arquivamento.

Adv(s) EDUARDO PEREIRA DE SOUZA, MARIO AUGUSTO BELTRAMIN DA SILVA JUNIOR

120 2008.0007476-0/0 - Execução Título Extrajudicial — ROMILDE DEL GROSSI DA ROSA X CILANE DE FREITAS GOMES CUYPERS

Tendo em vista o retorno positivo da intimação da executada para a audiência, à parte exequente para que, no prazo de 5 dias, manifeste-se sobre seu interesse no prosseguimento da execução, requerendo o que entender de direito.

Adv(s) ELIANE MARCKS MOUSQUER

121 2008.0007577-2/0 - Execução Título Extrajudicial — ANDRE LUIZ AMANCIO PINTO X EMBRALI COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA

Intimam-se as partes para que compareçam à Audiência de Conciliação designada para dia 29/07/2013 às 13h00min. Nesta oportunidade o executado poderá oferecer embargos (art. 53, § 1º da Lei 9.099/95), por escrito ou verbalmente, versando sobre as matérias especificadas no art. 52, IX da mesma Lei. Ademais, na referida audiência a parte exequente deverá informar se pretende a adjudicação, alienação particular ou hasta pública, nos termos do art. 685-A e seguintes. Ressalte-se que a opção de levar o bem à hasta pública observará o valor de avaliação certificado pelo Oficial de Justiça, afastando-se desde já a possibilidade de venda por preço vil.

Adv(s) ALEXANDRE SUTKUS DE OLIVEIRA, ANDRE LUIZ AMANCIO PINTO, IGOR RENATO LORENZ SPINARDI LOURENCO

122 2008.0009951-8/0 - Processo de Conhecimento — MIGUEL PASQUAL (E OUTRO) X DIAMIRO DA SILVA (E OUTRO)

Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito

Adv(s) EDSON RENATO ALMEIDA FERNANDES

123 2008.0010045-0/0 - Processo de Conhecimento — PEDRO VILELLA ARRUDA (E OUTRO) X GISELLA MULLER

Ao exequente para que se manifeste, no prazo de 30 dias, devendo indicar o endereço da reclamada, sob pena de extinção.

Adv(s) PAULA NOGARA GUERIOS

124 2008.0010323-5/0 - Processo de Conhecimento — DANYELLE DA SILVA GALVAO X EDITORA ABRIL S/A

A Sr(a). DANYELLE DA SILVA GALVÃO, para que compareça a esta secretaria, para retirada do alvará judicial.

Adv(s) MARCELO FERNANDES POLAK, VANESSA GUAZZELLI BRAGA, KARINE ROMERO ALTHAUS

125 2008.0010979-0/0 - Processo de Conhecimento — AGUINALDO VICENTE BERNARDO X BRASIL TELECOM S/A

Manifestar-se sobre o retorno do ofício

Adv(s) SERGIO ROBERTO VOSGERAU, JACKSON LUIZ SALATA, TOMMY FARAGO ANDRADE WIPPEL

126 2008.0011415-7/0 - Processo de Conhecimento — LINCOLN DAVID HANDOCHA X DELEANDRO MICHEL ZEBTSCHEK CORREA

Ao executado para que efetue o pagamento do débito atualizado no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de incidir a multa no percentual de 10% sobre o valor da condenação (art. 475-J do CPC).

Adv(s) FABRICIO VERDOLIN DE CARVALHO, PATRICIA ORTEGA L. STANKIEWICZ

127 2008.0012718-1/0 - Processo de Conhecimento — ROSELI DE PAULA X COMERCIAL SALFER LTDA (E OUTROS)

À parte reclamante para que, no prazo de 5 d ias e sob pena de extinção, manifeste-se acerca da permanência da sua pretensão com relação à presente ação, requerendo o que entender de direito.

Adv(s) ELAINE DE FATIMA COSTA GUERIOS, FRANCO ANDREI DA SILVA, MARCELO RODRIGUES OLIVEIRA, ROBSON JOSÉ TESSIMA, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO

128 2008.0012781-5/0 - Processo de Conhecimento — VOLMIR CHAGAS MENEZES X ALINE CRISTINA ASSUNCAO ULISSEA

Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito

Adv(s) GILBERTO ADRIANE DA SILVA

129 2008.0013287-5/0 - Execução Título Extrajudicial — IVEMAR INDUSTRIA E COMERCIO DE LAJES LTDA X CASAJA CONSTRUCOES EMPREENDIMENTOS E INCORPORACOES LTDA

Defiro eventual pedido de desentranhamento dos documentos juntados ao processo, o que deverá ser feito no prazo de 15 dias.

Adv(s) MARIA DALUZ DANGUI BEDIN

130 2008.0013287-5/0 - Execução Título Extrajudicial — IVEMAR INDUSTRIA E COMERCIO DE LAJES LTDA X CASAJA CONSTRUCOES EMPREENDIMENTOS E INCORPORACOES LTDA

Sentença de extinção em execução de título extrajudicial

Adv(s) MARIA DALUZ DANGUI BEDIN

131 2008.0013702-9/0 - Processo de Conhecimento — FRANK ISRAEL ZAJACZKOSKI X TANIA MARA WERNECK FERREIRA

Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito

Adv(s) JULIANA MIGUEL REBEIS

132 2008.0014057-1/0 - Execução de Título Judicial — FOX COMERCIO PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA X RUTHINEI ROGERIO KATAOKA

À parte reclamante para que apresente, no prazo de 5 dias, as razões fático-jurídicas que embasam eventual pretensão de desentranhamento do cheque acostado às fls. 16.

Adv(s) MONICA RIEKES MAJEWSKI, FRANCISCO DRULA BELACHE, FABIANO GONZAGA DA SILVA, MARCIO NICOLAU DUMAS

133 2008.0014565-9/0 - Processo de Conhecimento — MARISA CRISTINA MATIOSKI BROTTO X HDI SEGUROS

Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes

Adv(s) FILIPE ALVES DA MOTA, REINALDO MIRICO ARONIS

134 2008.0014842-1/0 - Processo de Conhecimento — CLINICA MEDICA GRAF GUIMARAES X MAIRA CERQUEIRA STREIT

Manifestar-se sobre o retorno da Carta Precatória

Adv(s) ELIANE ANDREA CHALATA

135 2008.0015612-8/0 - Processo de Conhecimento — MEXANDEAU CASTRO DOS SANTOS PEREIRA X NET PARANA COMUNICACOES LTDA

Recurso interposto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contra-razões

Adv(s) JOSE ANTONIO CORDEIRO CALVO, FERNANDO ANDRE SILVA, CARLOS AUGUSTO SILVA SYPNIEWSKI, Pedro Philipe Paschoal, JOSE ANTONIO CORDEIRO CALVO

136 2008.0017842-9/0 - Execução Título Extrajudicial — CLEIDE TEREZINHA GLINSKI ME X VALERIA CORDEIRO DILAY

À requerente para que, no prazo de 30 dias, apresente os documentos elencados no despacho de folhas 15.

Adv(s) JOYCE MARIA VINHAS VILLANUEVA, RICARDO VINHAS VILLANUEVA

137 2008.0018345-3/0 - Processo de Conhecimento — LUCIANO MOISES NARCISO X CETELEM BRASIL S/A

Ao Dr. Jonas Borges e/ou Dr. Diego Mantovani, para que compareça, munido de documento pessoal, à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Agência 3984, situada à Av. Presidente Getúlio Vargas, nº 2826, 3º andar, a fim de que proceda o levantamento da importância depositada em conta judicial.

Adv(s) ADILSON DE CASTRO JUNIOR, JONAS BORGES, JOAO BOSCO LEE, ANA PAULA MAGALHAES, DANIELLA LETICIA BROERING, ROGERIO MARCOS TAUBE, Ivy Manfredini Barbosa, ALESSANDRA MIZUTA, FELIPE VOLLBRECHT SPERANDIO, Andréa Paula da Rocha Escorsin, ROBERTA BARROZO BAGLIOLI, PAULO HENRIQUE DA CRUZ, ANDRESSA BARROS FIGUEIREDO DE PAIVA, ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO

138 2008.0018345-3/0 - Processo de Conhecimento — LUCIANO MOISES NARCISO X CETELEM BRASIL S/A

Indefiro o pedido do reclamante de aplicação de multa do art. 475-J do CPC. Indefiro o pedido de carga requerido.

Adv(s) ADILSON DE CASTRO JUNIOR, JONAS BORGES, JOAO BOSCO LEE, ANA PAULA MAGALHAES, DANIELLA LETICIA BROERING, ROGERIO MARCOS TAUBE, Ivy Manfredini Barbosa, ALESSANDRA MIZUTA, FELIPE VOLLBRECHT SPERANDIO, Andréa Paula da Rocha Escorsin, ROBERTA BARROZO BAGLIOLI, PAULO HENRIQUE DA CRUZ, ANDRESSA BARROS FIGUEIREDO DE PAIVA, ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO

139 2008.0021359-6/0 - Processo de Conhecimento — NOELI DA FATIMA HENING X MAGAZINE LUIZA S/A

À reclamada para que efetue o pagamento do residual (R$54,31), no prazo de 5 dias, sob pena de incidência da multa prevista no artigo 475-J do CPC.

Adv(s) JONAS BORGES, LUIZ ALEXANDRE LIPORONI MARTINS, FABIO FELIX

140 2008.0021860-0/0 - Execução de Título Judicial — CENTRO DE EDUCACAO INFANTIL ESTACAO FELICIDADE ME X MARILU KOVALSKI (E OUTRO)

Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito

Adv(s) MOISES DE JESUS TEIXEIRA JUNIOR, ALEXANDRE PONTES BATISTA

141 2008.0022210-5/0 - Processo de Conhecimento — ALAN FABRICIO CRISANTO X TIM CELULAR S/A

Manifestar-se sobre o retorno do ofício

Adv(s) ROSSANA NADOLNY MUNHOZ, GIANMARCO COSTABEBER

142 2008.0022439-3/0 - Processo de Conhecimento — GILBERTO SERGIO FOLTRAN X FABIANO DA SILVA SANTOS

Ao exequente para que se manifeste, no prazo de 5 dias, acerca da penhora online frutífera de fls. 61, sob pena de arquivamento.

Adv(s) RICARDO SILVA FURTADO

143 2008.0022613-0/0 - Processo de Conhecimento — LOURIVAL RODRIGUES PEREIRA X ATLANTICO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS

Manifestar-se sobre o retorno do ofício

Adv(s) CASSIANA VIRGINIA BEREZA, HYROITO DE OLIVEIRA, JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

144 2008.0023933-1/0 - Execução Título Extrajudicial — ARMAZEM DO ACO LTDA X JULIANO LOUREIRO

Sentença de extinção em execução de título extrajudicial

Adv(s) ANA CAROLINA MARTINS THADEO

145 2008.0024780-0/0 - Processo de Conhecimento — PAULO RICARDO DA SILVA X JOSE LUIZ RODRIGUES

Ao Sr. Paulo Ricardo da Silva, para que compareça, munido de documento pessoal, à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Agência 3984, situada à Av. Presidente Getúlio Vargas, nº 2826, 3º andar, a fim de que proceda o levantamento da importância depositada em conta judicial.

Adv(s) DAIANA ALLESSI, GENEROSO HORNING MARTINS

146 2008.0024820-4/0 - Processo de Conhecimento — LUIZ FERNANDO PINHEIRO X PEDRO PEREIRA DOS SANTOS

Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito

Adv(s) HEITOR HENRIQUE PEDROSO

147 2008.0024820-4/0 - Processo de Conhecimento — LUIZ FERNANDO PINHEIRO X PEDRO PEREIRA DOS SANTOS

Retirar ofício em Cartório

Adv(s) HEITOR HENRIQUE PEDROSO

148 2008.0024820-4/0 - Processo de Conhecimento — LUIZ FERNANDO PINHEIRO X PEDRO PEREIRA DOS SANTOS

Retirar ofício em Cartório

Adv(s) HEITOR HENRIQUE PEDROSO

149 2008.0024843-1/0 - Execução de Título Judicial — AMAURI DE PAULA ROSA X JAIME HOMANN

Sentença de extinção em execução de título extrajudicial

Adv(s) PAULO GLINKA FRANZOTTI DE SOUZA

150 2008.0024979-5/0 - Execução Título Extrajudicial — ARNALDO TRELINSKI X ADRIANO A MININI

Sentença de extinção em execução de título extrajudicial

Adv(s) MARCOS VINICIUS RODRIGUES DE ALMEIDA

151 2008.0025241-7/0 - Processo de Conhecimento — MARIA APARECIDE DA SILVA MENDES X BANCO ITAU S/A

Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes

Adv(s) ALEXANDRE TOMASCHITZ, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI

152 2008.0025481-0/0 - Processo de Conhecimento — SUSANA APARECIDA RIBEIRO X M L GOMES SERVICOS DE COBRANCA LTDA (E OUTROS)

Ao Reclamado Ativos S/A Securitizadora de Créditos Financeiros para que através de seu representante legal, compareça à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Agência 3984, situada à Av. Presidente Getúlio Vargas, nº 2826, 3º andar, a fim de que proceda o levantamento da importância depositada em conta judicial.

Adv(s) DANIEL ANDRADE DO VALE, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, ROMARA COSTA BORGES, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, Rafael Mosele, JEAN CARLOS CAMOZATO, ELOI CONTINI, Tadeu Cerbaro, CÍNTIA MOLINARI STEDILE, SUSANA APARECIDA RIBEIRO, diogo bertolini, LOUISE CAMARGO DE SOUZA

153 2008.0025481-0/0 - Processo de Conhecimento — SUSANA APARECIDA RIBEIRO X M L GOMES SERVICOS DE COBRANCA LTDA (E OUTROS)

Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito

Adv(s) DANIEL ANDRADE DO VALE, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, ROMARA COSTA BORGES, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, Rafael Mosele, JEAN CARLOS CAMOZATO, ELOI CONTINI, Tadeu Cerbaro, CÍNTIA MOLINARI STEDILE, SUSANA APARECIDA RIBEIRO, diogo bertolini, LOUISE CAMARGO DE SOUZA

154 2008.0026743-0/0 - Processo de Conhecimento — MARCIO GONCALVES X RECOVERY DO BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADO MULTISETORIAL

Ao Sr. Marcio Gonçalves, para que compareça, munido de documento pessoal, à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Agência 3984, situada à Av. Presidente Getúlio Vargas, nº 2826, 3º andar, a fim de que proceda o levantamento da importância depositada em conta judicial.

Adv(s) MARIANA CARNEIRO GIANDON, WANDERLEI BRUNONI

155 2008.0026743-0/0 - Processo de Conhecimento — MARCIO GONCALVES X RECOVERY DO BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADO MULTISETORIAL

Tendo em vista que o pagamento de fl. 138 foi realizado imediatamente após o arbitramento pela Turma Recursal da quantia devida a título de danos morais, é desnecessária (art. 14, IV, do CPC) a remessa dos autos a contadoria.

Adv(s) MARIANA CARNEIRO GIANDON, WANDERLEI BRUNONI

156 2008.0027890-8/0 - Processo de Conhecimento — MARCIA ROSA NICOLAU X K E S SERVICE (E OUTROS)

A Dra. MARIA ALICE CARNEIRO DE FIGUEIREDO, para que compareça, munida de documento pessoal, à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Agência 3984, situada à Av. Presidente Getúlio Vargas, nº 2826, 3º andar, a fim de que proceda o levantamento da importância depositada em conta judicial.

Adv(s) IVANA RIBEIRO DE SOUZA MARCON, DANIELA BRANDT SANTOS KOGISKI, CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI, IVO ROBERTO PEREZ, VENTURA ALONSO PIRES, ELLEN CRISTINA GONÇALVES PIRES, GLAUCIUS GHEBUR, MARIA ALICE CARNEIRO DE FIGUEIREDO

157 2008.0027890-8/0 - Processo de Conhecimento — MARCIA ROSA NICOLAU X K E S SERVICE (E OUTROS)

A Sr(a). MARCIA ROSA NICOLAU, para que compareça, munida de documento pessoal, à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Agência 3984, situada à Av. Presidente Getúlio Vargas, nº 2826, 3º andar, a fim de que proceda o levantamento da importância depositada em conta judicial.

Adv(s) IVANA RIBEIRO DE SOUZA MARCON, DANIELA BRANDT SANTOS KOGISKI, CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI, IVO ROBERTO PEREZ, VENTURA ALONSO PIRES, ELLEN CRISTINA GONÇALVES PIRES, GLAUCIUS GHEBUR, MARIA ALICE CARNEIRO DE FIGUEIREDO

158 2008.0028210-0/0 - Execução Título Extrajudicial — FABRICASA COMERCIO DE MADEIRAS E MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA X ALMIR ANDRE WRUBEL

À parte exequente para que, no prazo de 15 dias e sob pena de extinção, indique o correto endereço para citação do executado.

Adv(s) MARIA LUIZA BASSO

159 2008.0028829-7/0 - Execução Título Extrajudicial — LEOLUI COMERCIO DE ROUPAS FEITA LTDA X SONIA MACHADO FARIAS

Extinto com base no art. 794 do CPC (satisfação da obrigação)

Adv(s) DR. LEONARDO RAMOS PINTO, SONIA MACHADO FARIAS

160 2008.0028872-9/0 - Processo de Conhecimento — ANGELA MARIA FERREIRA X BANCO SAFRA S/A

Manifestar-se sobre o retorno do ofício

Adv(s) ALEXANDRE NELSON FERRAZ, VALERIA CARAMURU CICARELLI

161 2008.0028899-3/0 - Processo de Conhecimento — KLEBER DA SILVA DIAS X PONTOFRIO.COM COMÉRCIO ELETÔNICO S/A

Recurso interposto pelo requerente, ao recorrido para apresentar as contra-razões

Adv(s) LIGIA FRANCO DE BRITO, JOSE ANTONIO FARIA DE BRITO, LEONARDO FRANCO DE BRITO, STELA MARLENE SCHWERZ, THAÍS FORTES FONTES

162 2008.0028910-0/0 - Processo de Conhecimento — MARIO SERGIO DO VALLE (E OUTRO) X ALUMITEC INDUSTRIA E COMERCIO DE ESQUADRIAS DE ALUMINIO LTDA

Quanto ao pedido da Reclamada de parcelamento do débito com base no art. 745-A do CPC, este Juízo perfila o entendimento que tal dispositivo legal e aplicado exclusivamente nos feitos executivos consubstanciados em títulos extrajudiciais. À parte executada para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do valor constatado no item II (R$5.674,16), sob pena de aplicação da multa prevista no art. 475-J do CPC.

Adv(s) DR. NEMO FRANCISCO SPANO VIDAL, FACUNDO EDUARDO MENDOZA, EDUARDO FRANCISCO MANDU KUIASKI, EDUARDO FRANCISCO MANDU KUIASKI

163 2008.0028910-0/0 - Processo de Conhecimento — MARIO SERGIO DO VALLE (E OUTRO) X ALUMITEC INDUSTRIA E COMERCIO DE ESQUADRIAS DE ALUMINIO LTDA

Ao Reclamante Mario Sérgio do Valle, para que compareça, munido de documento pessoal, à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Agência 3984, situada à Av. Presidente Getúlio Vargas, nº 2826, 3º andar, a fim de que proceda o levantamento da importância depositada em conta judicial.

Adv(s) DR. NEMO FRANCISCO SPANO VIDAL, FACUNDO EDUARDO MENDOZA, EDUARDO FRANCISCO MANDU KUIASKI, EDUARDO FRANCISCO MANDU KUIASKI

164 2008.0028947-5/0 - Processo de Conhecimento — CLAUDIA MITIKO ANAMI X BANCO ITAU S/A

Ao reclamante para que se manifeste acerca de seu interesse no prosseguimento do feito, em 5 dias, sob pena de arquivamento.

Adv(s) CLAUDIA MARA WEISS BELEM, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS

165 2008.0029334-8/0 - Processo de Conhecimento — SIDNEY CULPI X BRASIL TELECOM S/A

Ao Sr. Sidney Culpi, para que compareça, munido de documento pessoal, à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Agência 3984, situada à Av. Presidente Getúlio Vargas, nº 2826, 3º andar, a fim de que proceda o levantamento da importância depositada em conta judicial.

Adv(s) CLEUZA KEIKO HIGACHI, SANDRA REGINA RODRIGUES, CELSO LUDOVICO REGINATO FILHO

166 2008.0030751-0/0 - Processo de Conhecimento — EDNA INES DE LIMA X DANGUI E OLIVEIRA SUPRIMENTO DE INFORMATICA LTDA

Intimam-se as partes para que compareçam à Audiência de Conciliação designada para dia 01/07/2013 às 13h30min. Em caso de não comparecimento do autor os autos serão extintos e em caso de não comparecimento do reclamado serão considerados verdadeiros os fatos alegados pelo autor (revelia).

Adv(s) JOYCE MARIA VINHAS VILLANUEVA, RICARDO VINHAS VILLANUEVA

167 2008.0031136-7/0 - Execução Título Extrajudicial — AUTORAMA REPARADORA DE VEICULOS X MARCIA REGINA LUNELLI STRAPASSON

À parte exequente para que, no prazo de 30 dias, indique bens à penhora, sob pena de arquivamento.

Adv(s) LUCIANO SOBIERAY DE OLIVEIRA, GUILHERME SCHEIDT MADER

168 2008.0031312-8/0 - Processo de Conhecimento — VILMAR SVIDNICKI X GENERALI DO BRASIL CIA NACIONAL DE SEGUROS

Ao Sr. Vilmar Svidnicki, para que compareça à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Agência 3984, situada à Av. Presidente Getúlio Vargas, nº 2826, 3º andar, munido de documento pessoal, a fim de que proceda o levantamento da importância depositada em conta judicial.

Adv(s) FERNANDO MUSSI PEREIRA PAIVA, EDUARDO ANTONIO KALACHE, FERNANDO MENESCAL KALACHE

169 2008.0031411-6/0 - Processo de Conhecimento — MESQUITA IMOVEIS LTDA X JOCELEI MARA ANDRETTA (E OUTRO)

Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito

Adv(s) CARLOS ALBERTO NOGUEIRA DA SILVA

170 2008.0031833-1/0 - Processo de Conhecimento — AILTON FERREIRA DO VALLE X SL PNEUS E RODAS

Mantenho o entendimento exarado por seus próprios e jurídicos fundamentos.

Adv(s) CARLOS ROBERTO CORNELIO JUNIOR, RODRIGO GARCIA ANTUNES

171 2008.0032111-5/0 - Processo de Conhecimento — THOMAS PROBST SIMOES X BRASIL TELECOM S/A

Redesignação de Audiência de Instrução e Julgamento as 13:20 do dia 11/07/2013

Adv(s) SERGIO ROBERTO VOSGERAU, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS, ALBERTO RODRIGUES ALVES, SANDRA REGINA RODRIGUES, AUGUSTO PASTUCH DE ALMEIDA, GUSTAVO DE ALMEIDA FLESSAK

172 2009.0001873-6/0 - Processo de Conhecimento — SHIRLEY MARA CARVALHO X JOCA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA (E OUTRO)

Ao reclamado para que se manifeste acerca de seu interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 5 dias, sob pena de arquivamento.

Adv(s) JEAN PIERRE COUSSEAU

173 2009.0002526-6/0 - Processo de Conhecimento — ABDON GOMES DA SILVA JUNIOR X CIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO HIPERMERCADO EXTRA

Ao Dr. David Egdoberto da Silva, para que compareça, munido de documento pessoal, à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Agência 3984, situada à Av. Presidente Getúlio Vargas, nº 2826, 3º andar, a fim de que proceda o levantamento da importância depositada em conta judicial.

Adv(s) DAVID EGDOBERTO DA SILVA, STELA MARLENE SCHWERZ, SILVIA ELISABETH NAIME

174 2009.0002779-6/0 - Execução Título Extrajudicial — ROBSON AFONSO DOS SANTOS X AZUL REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA

Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes

Adv(s) ROSICLER RODRIGUES DOS SANTOS

175 2009.0004141-7/0 - Execução Título Extrajudicial — ALTAIR PINO GARCIA X ADAIR ANTONIO AGUERO (E OUTRO)

Ao exequente, para que se maniefeste a respeito do retorno da carta precatória.

Adv(s) MARCOS WENGERKIEWICZ

176 2009.0004442-9/0 - Processo de Conhecimento — EDIVA FERREIRA MACHADO X CLEUSA SOUZA DA SILVA

Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes

Adv(s) DRA. CLEUSA SOUZA DA SILVA, MARIA ALICE CARNEIRO DE FIGUEIREDO

177 2009.0006325-0/0 - Processo de Conhecimento — GERSON RODRIGUES (E OUTRO) X BANCO ABN AMRO REAL S/A

Recurso interposto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contra-razões

Adv(s) GERSON RODRIGUES, ALEXANDRE NELSON FERRAZ

178 2009.0006452-8/0 - Processo de Conhecimento — OSMAR EVARISTO DA SILVA X BANCO BRADESCO S/A

Conheço os presentes embargos declaratórios interpostos pelas partes e, no mérito, nego-lhes provimento.

Adv(s) LEANDRO VIZINTINI, CASSIO LEAO BUCHMANN, MARIANNE SCHWANKE FACCIO, JOAO LEONEL ANTOCHESKI

179 2009.0007103-4/0 - Processo de Conhecimento — JOSE ANITO MARODIN X HSBC BANK BRASIL

Considerando que os embargos declaratórios já foram apreciados na decisão de fls. 168/169, aguarde-se com os autos em cartório até ulterior decisão do STF sivre i tema tratado na demanda.

Adv(s) LEONARDO ZICARELLI RODRIGUES, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, RITA DE CASSIA CORREA DE VASCONCELOS, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER

180 2009.0008725-9/0 - Processo de Conhecimento — CRISTIANE PEREIRA X GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA

As partes, para que, no prazo comum de 10 (dez) dias se manifestem acerca do retorno dos ofícios.

Adv(s) BRUNO MARTIN BATISTA, ADRIANA RIGUEIRA LOSITO, ROLAND HASSON, Sandra Calabrese Simão, SELMA PACIORNICK

181 2009.0008725-9/0 - Processo de Conhecimento — CRISTIANE PEREIRA X GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA

Manifestar-se sobre o retorno do ofício

Adv(s) BRUNO MARTIN BATISTA, ADRIANA RIGUEIRA LOSITO, ROLAND HASSON, Sandra Calabrese Simão, SELMA PACIORNICK

182 2009.0008927-2/0 - Processo de Conhecimento — ISRAEL ALVES ARAUJO E CIA LTDA X JONAS CARDOSO DOS SANTOS ME

À parte reclamante para que, no prazo de 30 dias e sob pena de extinção, junte aos autos os documentos comprobatórios da condição de microempresa, assim elencados em despacho de fls. 44.

Adv(s) ROQUE PORFIRIO, ANA DE FÁTIMA ZANATO KRACIESKI

183 2009.0009338-4/0 - Execução Título Extrajudicial — JOAREZ DE ANDRADE LEMOS X ASILO SANT FELICY LTDA

Sentença de extinção em execução de título extrajudicial

Adv(s) JONHY CHINGAR GOLCALVES GUIMARAES

184 2009.0009483-0/0 - Execução de Título Judicial — ROBERTSON LUIZ ROSA X ALEXANDRE LIGUORI PIRES BARBOSA

Defiro a suspensão do feito pelo período de 6 meses.

Adv(s) JOSE ORIVALDO DE OLIVEIRA, Juliano Stela

185 2009.0009592-9/0 - Execução de Título Judicial — ADEMIR BRUNORO X SUPERMERCADO DIP

À executada para que, no prazo de 48 horas, apresente o comprovante de depóstio aludido na certidão de fls. 81.

Adv(s) ELVIO RENATO SEVERO, ALCENIR TEIXEIRA

186 2009.0010568-3/0 - Processo de Conhecimento — OLIVIO RENATO DE LIMA X MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

Tendo em vista que a Turma Recursal concedeu assistência judiciária gratuita, não existe exigibilidade do valor fixado a título de honorários de sucumbência, ante a aplicação do art. 3º,

inciso V, da Lei 1.060/1950. Dessa forma, a quantia referente aos honorários de sucumbência não pode ser executado.

Adv(s) VIRGINIA CLAUDIA DA CRUZ FERNANDES SCHULTZ SZWESM, FABIANO NEVES MACIEYWSKI, FERNANDO MURILO COSTA GARCIA, ANELISE ROBERTA BELO BUENO

187 2009.0012079-4/0 - Processo de Conhecimento — LUIZI MILDRETH FELIPE X ODONTO EMPRESA CONVENIOS DENTARIOS LTDA

A Sra. Luisi Mildreth Felipe, para que compareça, munida de documento pessoal, à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Agência 3984, situada à Av. Presidente Getúlio Vargas, nº 2826, 3º andar, a fim de que proceda o levantamento da importância depositada em conta judicial.

Adv(s) RICARDO SILVA FURTADO, RAFAELA KIRILOS BECKERT

188 2009.0013434-0/0 - Processo de Conhecimento — VALDELINO FRANCISCO OZORIO X CENTAURO VIDA E PREVIDENCIA S/A

Ante a decisão da Turma Recusal, ao recorrente para que manifeste seu interesse no levantamento das custas recursais, no prazo de 10 dias.

Adv(s) WILSON CARLOS PASSOS BARBOZA, WILSON OLANDOSKI BARBOZA, PAULO CESAR BRAGA MENESCAL, WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS, PAULO SERGIO RODRIGUES, FLAVIA BALDUINO DA SILVA

189 2009.0013451-7/0 - Processo de Conhecimento — MARIA IARA JULIO LOPES X COPEL DISTRIBUICAO S/A

À Copel Distribuição S/A apra que se manifeste, em 5 dias, acerca do petitório de fls. 197/222, apresentado por Maria Iara Julio Lopes.

Adv(s) ALESSANDRA MARA SILVEIRA, EVERTON PASSOS

190 2009.0013717-4/0 - Execução Título Extrajudicial — EDENAN MARTINEZ BASTOS X GETULIO FRANCISCO DA SILVA

Sentença de extinção em execução de título extrajudicial

Adv(s) EDENAN MARTINEZ BASTOS

191 2009.0013753-0/0 - Processo de Conhecimento — IVAN DE ASSIS BARRETO X BANCO BRADESCO S.A - BRADESCO CARTOES

Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes

Adv(s) WILLIAM MOREIRA CASTILHO, DENIO LEITE NOVAES JUNIOR, THIAGO TODESCHINI DE OLIVEIRA, ALLAN GRUBBA SCHITKOVSKI, LUCAS AMARAL DASSAN, BRUNA LEITAO PROENÇA

192 2009.0013776-8/0 - Execução Título Extrajudicial — MARIA NILDA RODRIGUES BOZOLA X RENATO YAMAMOTO

Sentença de extinção em execução de título extrajudicial

Adv(s) VILSON OSMAR MARTINS JUNIOR

193 2009.0014061-7/0 - Execução de Título Judicial — AROLDO MOURA X 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A

À Reclamada 14 Brasil Telecom Celular S/A, através de seu representente legal, para que compareça, munido de documento pessoal, à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Agência 3984, situada à Av. Presidente Getúlio Vargas, nº 2826, 3º andar, a fim de que proceda o levantamento da importância depositada em conta judicial.

Adv(s) ISLEI CEZAR DOMINGUEZ, SANDRA REGINA RODRIGUES, JULIO CESAR V. MENEGUCI, HIPERCARD BANCO MULTIPLO S/A

194 2009.0014061-7/0 - Execução de Título Judicial — AROLDO MOURA X 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A

Ao Reclamante Aroldo Moura, para que compareça, munido de documento pessoal, à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Agência 3984, situada à Av. Presidente Getúlio Vargas, nº 2826, 3º andar, a fim de que proceda o levantamento da importância depositada em conta judicial.

Adv(s) ISLEI CEZAR DOMINGUEZ, SANDRA REGINA RODRIGUES, JULIO CESAR V. MENEGUCI, HIPERCARD BANCO MULTIPLO S/A

195 2009.0014180-7/0 - Processo de Conhecimento — LUCIANO ROBERTO MULLER X CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL BARIGUI (E OUTROS)

Ao Dr. Adriano Moro Bittencourt e/ou Dr. Jefferson Suzin, para que compareça, munido de documento pessoal, à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Agência 3984, situada à Av. Presidente Getúlio Vargas, nº 2826, 3º andar, a fim de que proceda o levantamento da importância depositada em conta judicial.

Adv(s) ADRIANO MORO BITTENCOURT, JEFFERSON SUZIN, ALESSANDRO MESTRINER FELIPE, PAULO ANDRE ALVES DE RESENDE, ROMULO INOWLOCKI

196 2009.0014465-4/0 - Execução de Título Judicial — MARIA LUCIA DE CAMARGO MOSSON X JOSE SOARES DE OLIVEIRA (E OUTRO)

Á parte exequente para que se manifeste, no prazo de 5 dias, acerca da permanência de eventual pretensão com relaçao aos presentes autos.

Adv(s) WELLINGTON OSORIO DE CAMARGO MOSSON, FABIO RODRIGUES DA SILVA

197 2009.0014485-6/0 - Processo de Conhecimento — NILO IZIDORO BIAZZETTO JUNIOR X BRADESCO SAUDE S/A

À parte reclamante para que se manifeste sobre o petitório e dos expedientes de fls. 203/208, no prazo de 05 dias.

Adv(s) ANDRE RICARDO BRUSAMOLIN, PEDRO PAULO PAMPLONA, DÉBORA SEGALA, RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA, RAFAEL FADEL BRAZ

198 2009.0014592-1/0 - Execução Título Extrajudicial — NILVA SCHAEFER MERISIO X ANDRESSA MARONESI

Sentença de extinção em execução de título extrajudicial

Adv(s) RUBENS BORTOLI JUNIOR, PATRICIA CHEMIN, MARIA REGINA GASPAR

199 2009.0014710-0/0 - Processo de Conhecimento — LUCIANA DO ROCIO DE SIQUEIRA X BANCO IBI S/A BANCO MULTIPLO (E OUTRO)

Manifestar-se sobre o retorno do ofício

Adv(s) PAULO SILAS TAPOROSKY, JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO, ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO, FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JÚNIOR

200 2009.0014793-3/0 - Processo de Conhecimento — PAULO MARCELO KAUFMANN X BCP TELECOMUNICACOES (E OUTRO)

Ao Sr. Paulo Marcelo Kaufmann, para que compareça, munido de documento pessoal, à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Agência 3984, situada à Av. Presidente Getúlio Vargas, nº 2826, 3º andar, a fim de que proceda o levantamento da importância depositada em conta judicial.

Adv(s) KARIN FINATTO DE REZENDE, JÚLIO CESAR GOULART LANES, ENEIDA DE CASSIA CAMARGO

201 2009.0014898-2/0 - Processo de Conhecimento — ERLETE EUZEBIO DE FRANCA X FINIVEST S/A

Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes

Adv(s) LUÍS OSCAR SIX BOTTON

202 2009.0015251-5/0 - Processo de Conhecimento — TULIO BALLARDIN X BATTISTELLA ADMINISTRACAO DE CONSORCIOS SC LTDA (E OUTRO)

Acolho os embargos de declaração e revogo a decisão de fls 91/92 na parte em que determina o pagamento imediato dos valres referentesà condenação. Determino a suspensão do processo até a data de 20/11/2013.

Adv(s) CLEBER EDUARDO ALBANEZ, JULIO CESAR PIUCI CASTILHO, VITOR CESAR BONVINO

203 2009.0015870-5/0 - Processo de Conhecimento — MIGUEL PRINCIVAL X BMCAR MULTIMARCAS ME (E OUTRO)

Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito

Adv(s) GUI ANTONIO DE ANDRADE MOREIRA, FREDERICO JOSE STELLA, ADRIANO BARBOSA

204 2009.0015962-8/0 - Execução Título Extrajudicial — LAERTES RENE RASERA X LUCIANO DE PAULA MACHADO

Sentença de extinção em execução de título extrajudicial

Adv(s) FERNANDA SCHOSSLAND ROSSINI

205 2009.0016912-2/0 - Processo de Conhecimento — GILBERTO JOPPERT ME X BR TURBO SERVICO DE INTERNET S/A

Indefiro o pedido de expedição de alvará, uma vez que o mesmo foi retirado devidamente. Aguarde-se por 5 dias e, após, arquivem-se.

Adv(s) CAROLINE TOSIN JOPPERT, ANDREZZA CRISTINA ANCIUTTI, RAFAEL FURTADO MADI, ADRIANO HENRIQUE GOHR, FERNANDO DENIS MARTINS

206 2009.0017211-0/0 - Processo de Conhecimento — GREICY BRUNA SCHMIDT NUNES X GILSON DE OLIVEIRA (E OUTRO)

Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito

Adv(s) JULIANA PAULA DE SOUZA

207 2009.0017213-3/0 - Execução Título Extrajudicial — WALTER LUIS ROSSIGALI X MAURO DE SOUZA PEREIRA

Sentença de extinção em execução de título extrajudicial

Adv(s) HELTON COSTA ARTIN, ADRIANNA CORREA DOS SANTOS, LINCOLN LUIZ PEREIRA

208 2009.0017839-6/0 - Processo de Conhecimento — HELCIO BARTINIK KORSANKE SILVA X SANDRA APARECIDA POMBALINO ARCOVERDE

Intimam-se as partes para que compareçam à Audiência de Conciliação designada para dia 12/08/2013 às 13h30min. Em caso de não comparecimento do autor os autos serão extintos e em caso de não comparecimento do reclamado serão considerados verdadeiros os fatos alegados pelo autor (revelia).

Adv(s) JOSÉ DA COSTA VALIM NETO

209 2009.0018452-4/0 - Processo de Conhecimento — ANTONIO CARLOS DALLA VECCHIA X EPCON ELETRONICO COMERCIO DE INFORMATICA LTDA (E OUTRO)

À procuradora do exequente para que, no prazode 30 dias, junte aos autos procuração dos herdeiros deste, a fim de que seja dado regular prosseguimento ao feito.

Adv(s) MARIANA BASTOS DALLA VECCHIA, ALINE MIRNA BARROS VIEIRA, STELA MARLENE SCHWERZ, SILVIA ELISABETH NAIME

210 2009.0018464-9/0 - Processo de Conhecimento — MEYENBERG E FRAGA LTDA X BRASIL TELECOM S/A

À parte requerente para que se manifeste acerca do pagamento realizado, no prazo de 10 dias, bem como manifeste interesse no levantamento das custas recursais.

Adv(s) ANA MARIA HARGER, PATRICIA GOMES IWERSEN, ANNA RENATA HAMMERSCHMIDT, ALBERTO RODRIGUES ALVES, SANDRA REGINA RODRIGUES

211 2009.0018627-0/0 - Processo de Conhecimento — ERALDO LACERDA JUNIOR X JULIA ADELAIDE DE MELO

Ao exequente para que se manifeste, no prazo de 5 dias, acerca de seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento e levantamento dos valores constritos em favor do executado.

Adv(s) ERALDO LACERDA JUNIOR

212 2009.0019612-0/0 - Processo de Conhecimento — NELSON CHIZUMARO SUZUKI X GAP NET ROGERIO HONORIO DE SOUZA (E OUTROS)

Recurso interposto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contra-razões

Adv(s) EDUARDO MARIOTTI, RAFAEL FURTADO MADI, RAFAEL FURTADO MADI, ANDREZZA CRISTINA ANCIUTTI, MARCELO ORTOLANI CARDOSO, MIGUEL HILU NETO, MAYRA TURRA

213 2009.0020144-2/0 - Processo de Conhecimento — ANDRE MORIHEI YNOUE X GRUPO SONATA OPERADORA TURISMO E VISTOS CONSULARES

Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito

Adv(s) TATIANE RIBEIRO, MARTA RIBEIRO DALA COSTA

214 2009.0020323-9/0 - Processo de Conhecimento — ARMANDO CANAS DE FIGUEREDO X EDITORA GLOBO S/A

À Dra. Danielle Thaís Figueiredo, para que compareça, munida de documento pessoal, à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Agência 3984, situada à Av. Presidente Getúlio Vargas, nº 2826, 3º andar, a fim de que proceda o levantamento da importância depositada em conta judicial.

Adv(s) DANIELLE THAIS FIGUEREDO, KARINE ROMERO ALTHAUS

215 2009.0020797-2/0 - Execução Título Extrajudicial — AMADEU CANDIDO X MIRAX INDUSTRIA DE COMPUTADORES E SISTEMAS LTDA (E OUTRO)

À ´parte exequente para que dê cumprimento à determinação anterior (despacho fl.74), no prazo de 5 dias, devendo juntar aos autos a documentação pertinente à análise do pedido de desconsideração da personalidade jurídica da parte executada, sob pena de extinção do feito e levantamento dos valores constritos (fls. 47) em favor da parte contrária.

Adv(s) ALEXANDRO FREITAS DA SILVA

216 2009.0020890-0/0 - Execução de Título Judicial — CLAUDIO CAMARGO X BANCO BMG S/A (E OUTRO)

Ao Reclamante Claudio Camargo, para que compareça, munido de documento pessoal, à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Agência 3984, situada à Av. Presidente Getúlio Vargas, nº 2826, 3º andar, a fim de que proceda o levantamento da importância depositada em conta judicial.

Adv(s) ALCEU GIESE, ERIKA HIKISHIMA FRAGA, OSNI CANFILD FILHO, ANDRÉ FABBRIS SANTOS, MARLIZE IZUTA DE LIMA

217 2009.0020927-6/0 - Processo de Conhecimento — LIRIA SILVANA VIEIRA X VIA ASSESSORIA PRODUCOES E EVENTOS

Ao advogado Adriano Henrique Gohr (OAB/PR 37.114) para que se manifeste, no rpazo de 05 dias, acerca do seu interesse na retirada no alvará.

Adv(s) ADAUTO PINTO DA SILVA, ADRIANO HENRIQUE GOHR

218 2009.0021150-5/0 - Processo de Conhecimento — INES LUANA MARQUES X JOAO CARLOS CARLETO (E OUTRO)

Defiro o pedido formulado pela parte reclamante às fls. 47, objetivando o desentranhamento dos documentos de fls. 18/20, desde que haja a correspondente certidicação e fotocópias nos autos.

Adv(s) EMIDIO BUENO MARQUES, IARA CRISTINA MARQUES

219 2009.0021157-8/0 - Execução Título Extrajudicial — VALMIR JORGE COMERLATTO X JOANAINA DE OLIVEIRA DA SILVA

Sentença de extinção em execução de título extrajudicial

Adv(s) VALMIR JORGE COMERLATO

220 2009.0021583-3/0 - Processo de Conhecimento — CARLOS OLIVEIRA X NAOYE SHIOKAWA (E OUTROS)

Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito

Adv(s) JULIANA PAULA DE SOUZA, CESAR AUGUSTO BROTTO, VINICIOS MORO CONQUE, NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR

221 2009.0021655-4/0 - Processo de Conhecimento — LUANA CRISTINA KUKLA X BANCO FINASA S/A

Recurso interposto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contra-razões

Adv(s) MAURICIO BELESKI DE CARVALHO, JOAO LEONEL ANTOCHESKI

222 2009.0022031-4/0 - Processo de Conhecimento — CRISTIANE DE SOUZA X CASAS BAHIA COMERCIAL LTDA (E OUTRO)

À Reclamada Sony Mobile Communications do Brasil Ltda, através de seu representante legal, para que compareça, munido de documento pessoal, à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Agência 3984, situada à Av. Presidente Getúlio Vargas, nº 2826, 3º andar, a fim de que proceda o levantamento da importância depositada em conta judicial.

Adv(s) RODRIGO LEMOS MOREIRA, JONES MARCIANO DE SOUZA JUNIOR, MARLENE RAINETE MONTEIRO, VENTURA ALONSO PIRES, ELLEN CRISTINA GONÇALVES PIRES

223 2009.0022309-6/0 - Processo de Conhecimento — FRANCISCA MATIAS DA SILVA X PARANA BANCO

Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito

Adv(s) ADRIANO MUNIZ REBELLO, CLAUDIA VIDAL KUSTER SOLYOM, LUCIANA SEZANOWSKI

224 2009.0022501-1/0 - Processo de Conhecimento — PAULO CESAR KVET X JULIANA LEAL DE ASSIS ME

Ao requerente para que, no prazo derradeiro de 10 dias: a) junte aos autos fotos que demonstrem que o nº 7334 trata-se de endereço diverso do já diligenciado à fl. 27; b) informe o atual endereço da ré, sob pena de extinção do processo.

Adv(s) SANDRA CRISTINA PEREIRA BRAGA

225 2009.0023933-7/0 - Processo de Conhecimento — GORO SUGUIMATI X BANCO SANTANDER BRASIL S/A

Conheço os embargos de declaração e, no mérito, os rejeito.

Adv(s) LUCIOLA LOPES CORREA, ALEXANDRE NELSON FERRAZ

226 2009.0024022-3/0 - Processo de Conhecimento — GABRIELA SOARES DA COSTA X CONDOMINIO RESIDENCIAL VILLAGIO DIFIORI

Considerando o conteúdo do petitório de fls. 188/189, bem como o decurso do prazo desde a protocolização deste, concedo o prazo improrrogável de 5 dias para a parte reclamante (executada) apresentar os expedientes referidos às fls. 189.

Adv(s) HAMILTON SCHMIDT COSTA FILHO

227 2009.0024158-7/0 - Processo de Conhecimento — MAURO TOMITA KRAUT X JEFFERSON LUIS ALVES DE SOUZA

Penhora parcialmente frutífera. À parte exequente para, no prazo de 30 dias, indicar bens à penhora.

Adv(s) HENRIQUE CARTAXO FERNANDES LUIZ, THIAGO ANTONIO DE LEMOS ALMEIDA

228 2009.0024210-9/0 - Processo de Conhecimento — FELIPE MACHADO PINHEIRO X ADIR ROQUE ADAMS (E OUTRO)

Ao Sr. FELIPE MACHADO PINHEIRO, para que compareça, munido de documento pessoal, à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Agência 3984, situada à Av. Presidente Getúlio Vargas, nº 2826, 3º andar, a fim de que proceda o levantamento da importância depositada em conta judicial.

Adv(s) FABIANO RECHE DOS REIS, MILENE VICENTE TAKEDA, MILENE VICENTE TAKEDA

229 2009.0024343-7/0 - Processo de Conhecimento — ANA CRISTINA DO NASCIMENTO X SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

Recurso interposto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contra-razões

Adv(s) MAURICIO BELESKI DE CARVALHO, ALEXANDRE NELSON FERRAZ

230 2009.0024995-5/0 - Processo de Conhecimento — IVETE DO ROCIO DOS SANTOS X SILVANA GEREMIAS

Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito

Adv(s) ELIANE DOS SANTOS DE SOUZA

231 2009.0025824-6/0 - Processo de Conhecimento — ANTONIO OLANDIR COLACO X LUIZA LAFORTE W. DOS SANTOS

Ao exequente para que se manifeste acerca de seu interesse no prosseguimento do feito, em 5 dias, sob pena de arquivamento.

Adv(s) SILVANA CRISTINA DE OLIVEIRA NIEMCZEWSKI, ALEXANDRE WITHERS DOURADO, AGUINALDO BATISTA DA SILVA

232 2009.0026257-3/0 - Processo de Conhecimento — RODINEY SOARES X APOLAR IMOVEIS (MKJ IMOVEIS) (E OUTRO)

Penhora eletrônica frutífera. Ao EXEQUENTE para manifestar-se no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento.

Adv(s) CARLOS EDUARDO KOLLER, FRANCIS AUGUSTO GOES RICKEN, CLOVIS CAETANO SOARES MAIA, CLOVIS CAETANO SOARES MAIA

233 2009.0026559-7/0 - Processo de Conhecimento — FABIO RODRIGO DE MATOS X WAL MART BRASIL LTDA

Ao réu Wal Mart Brasil Ltda para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague a quantia referente ao cálculo de fl. 116, sob pena de prosseguimento da execução e realização de atos de constrição judicial.

Adv(s) SANDRA CARRILHO FERREIRA, margarida maria moura, SELMA PACIORNICK, Sandra Calabrese Simão, José Vicente Filippon Sieczkowski, ESTELA MARI DE MIRANDA

234 2009.0026559-7/0 - Processo de Conhecimento — FABIO RODRIGO DE MATOS X WAL MART BRASIL LTDA

À Dra. Estela Mari de Miranda e/ou Dra. Sandra Carrilho Ferreira, para que compareça, munida de documento pessoal, à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Agência 3984, situada à Av. Presidente Getúlio Vargas, nº 2826, 3º andar, a fim de que proceda o levantamento da importância depositada em conta judicial.

Adv(s) SANDRA CARRILHO FERREIRA, margarida maria moura, SELMA PACIORNICK, Sandra Calabrese Simão, José Vicente Filippon Sieczkowski, ESTELA MARI DE MIRANDA

235 2009.0026592-8/0 - Processo de Conhecimento — RIVADALVO VIEIRA DOS SANTOS X CENTAURO VIDA E PREVIDENCIA S/A (E OUTRO)

Defiro o pedido de suspensão do presente feito pelo prazo de 30 dias.

Adv(s) FLAVIA RENATA VIANNA ALESSIO, ANA LUIZA POLETINE, ALDO GALICIOLI JUNIOR, ALDO GALICIOLI JUNIOR

236 2009.0027204-2/0 - Processo de Conhecimento — MARCOS VENICIUS ZANELLA (E OUTRO) X SERGIO RENATO TRENTIN

Ao Reclamante para que, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão à produção da prova oral, indique o atual e correto endereço da testemunha Carlos Eduardo Lopes.

Adv(s) MONICA NUNES ZANELLA, EDUARDO ROSCIA CERDEIRO DE LIMA, JOSE EDUARDO ZANELLA, DIEGO ARAUJO VARGAS LEAL, GABRIELE FOERSTER

237 2009.0027587-5/0 - Processo de Conhecimento — RICARDO MACHADO DE BRITO X DAVI LEMES DE MORAES (E OUTRO)

Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito

Adv(s) ALCENIR TEIXEIRA, MOUZAR MARTINS BARBOZA

238 2009.0027591-5/0 - Processo de Conhecimento — MARCO EMILIANO VEDOVELI X CARLA APARECIDA COELHO

Ao exequente para que se manifeste, no prazo de 5 dias, acerca de seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento.

Adv(s) CRISTIANO JOSE BARATTO, ANA CLAUDIA RHODEN, JOAREZ FRANCA COSTA JUNIOR

239 2009.0027628-1/0 - Processo de Conhecimento — LUIS AFONSO BAGGIO PEREIRA X WILLIAM MODESTO MOURA VIEIRA (E OUTRO)

Ao reclamante para que, no prazo de 5 dias e sob pena de extinção, dê prosseguimento ao feito, indicando a completa qualificaçao do segundo reclamado.

Adv(s) JEAN CARLO DE ALMEIDA

240 2009.0027930-8/0 - Processo de Conhecimento — RICHARD PINHEIRO DA SILVA X ALIANCA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ELETRODOMESTICOS LTDA - MOVEIS ALIANCA (E OUTRO)

À parte reclamante para que, no prazo de 5 dias, informe se o acrodo constante às fls. 140/141 foi integralmente cumprido.

Adv(s) Adam Juglair e Souza, CELINA NACONESKI, AMAURI TERRES DE FRANCA, THAIS BORGES

241 2009.0027970-1/0 - Processo de Conhecimento — CENTRO DE EDUCACAO INFANTIL CAMINHOS DO SOL LTDA. X PATRICIA DEL CARMEN TOLEDO NAVARRO

À parte reclamante para que, no prazo de 5 dias, indique o endereço atualizado da reclamada, sob pena de extinção do feito.

Adv(s) FLAVIA SANTOS MONTEIRO

242 2009.0028123-1/0 - Processo de Conhecimento — OMAR ADURA X GERSON AURELIO MARIOTTO

Extinto com base no art. 794 do CPC (satisfação da obrigação)

Adv(s) ADELINO RODRIGUES DOS SANTOS, DENISE DUARTE SILVA MOREIRA - Defensora Pública

243 2009.0028448-2/0 - Execução Título Extrajudicial — LISTA DO BAIRRO LTDA X COSERTEMP PRESTADORA DE SERVICOS LTDA

Sentença de extinção em execução de título extrajudicial

Adv(s) JOYCE VINHAS VILLANUEVA, RICARDO VINHAS VILLANUEVA

244 2009.0028805-3/0 - Processo de Conhecimento — ANA VLADIA RAMOS FONTELES KLEIN X TIM CELULAR S/A

Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes

Adv(s) VINICIUS KLEIN, ANTONIO CLAUDIO DE FIGUEIREDO DEMETERCO, FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR, ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO

245 2009.0029498-6/0 - Execução Título Extrajudicial — EUCLIDES DE LIMA JUNIOR (E OUTRO) X CESAR RODRIGUES

(...) DIANTE DAS RAZÕES EXPOSTAS, NÃO HAVENDO, DE FATO, BENS DO EXECUTADO PASSÍVEIS DE PENHORA, MANTENHO A DECISÃO EXTINTIVA ANTERIOREMENTE LANÇADA, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS.

Adv(s) EUCLIDES DE LIMA JUNIOR, FABIANO ANSELMO WEBER

246 2009.0029498-6/0 - Execução Título Extrajudicial — EUCLIDES DE LIMA JUNIOR (E OUTRO) X CESAR RODRIGUES

Sentença de extinção em execução de título extrajudicial

Adv(s) EUCLIDES DE LIMA JUNIOR, FABIANO ANSELMO WEBER

247 2009.0030043-9/0 - Processo de Conhecimento — CLARICE ERNI ELZINGER TECCHIO X PONTO FRIO LTDA (E OUTRO)

Tendo em vista que o depósito de fl. 180 foi insuficiente para pagar os honorários de sucumbência arbitrados em 10%, a advogada para que se manifeste acerca de seu interesse no prosseguimento da execução em face de Recovery do Brasil Fundo de Investimento em Direitos Não Padronizados pelo valor remanescente (R$ 65,75).

Adv(s) ELAINE DE FATIMA COSTA GUERIOS, MICHELLY CRISTINA ALVES NOGUEIRA TALLEVI, MAURÍCIO FERNANDES BAPTISTA, ALAN DE OLIVEIRA SILVA, STELA MARLENE SCHWERZ, DARIO BORGES DE LIZ NETO, IVAN CESAR A. BORGES DE LIS, MAURICIO MARQUES DOMINGUEZ

248 2009.0030043-9/0 - Processo de Conhecimento — CLARICE ERNI ELZINGER TECCHIO X PONTO FRIO LTDA (E OUTRO)

À advogada da ré Globex Utilidades S/A para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos procuração com poderes para levantar valores ou para retirada de alvará judicial, a fim de que seja expedido o respectivo alvará para levantamento do valor referente ao excesso de execução.

Adv(s) ELAINE DE FATIMA COSTA GUERIOS, MICHELLY CRISTINA ALVES NOGUEIRA TALLEVI, MAURÍCIO FERNANDES BAPTISTA, ALAN DE OLIVEIRA SILVA, STELA MARLENE SCHWERZ, DARIO BORGES DE LIZ NETO, IVAN CESAR A. BORGES DE LIS, MAURICIO MARQUES DOMINGUEZ

249 2009.0030043-9/0 - Processo de Conhecimento — CLARICE ERNI ELZINGER TECCHIO X PONTO FRIO LTDA (E OUTRO)

À Dra. Elaine de Fatima Costa Guerios, para que compareça, munida de documento pessoal, à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Agência 3984, situada à Av. Presidente Getúlio Vargas, nº 2826, 3º andar, a fim de que proceda o levantamento da importância depositada em conta judicial.

Adv(s) ELAINE DE FATIMA COSTA GUERIOS, MICHELLY CRISTINA ALVES NOGUEIRA TALLEVI, MAURÍCIO FERNANDES BAPTISTA, ALAN DE OLIVEIRA SILVA, STELA MARLENE SCHWERZ, DARIO BORGES DE LIZ NETO, IVAN CESAR A. BORGES DE LIS, MAURICIO MARQUES DOMINGUEZ

250 2009.0030043-9/0 - Processo de Conhecimento — CLARICE ERNI ELZINGER TECCHIO X PONTO FRIO LTDA (E OUTRO)

À Reclamante Clarice Erni Elzinger Tecchio, para que compareça, munida de documento pessoal, à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Agência 3984, situada à Av. Presidente Getúlio Vargas, nº 2826, 3º andar, a fim de que proceda o levantamento da importância depositada em conta judicial.

Adv(s) ELAINE DE FATIMA COSTA GUERIOS, MICHELLY CRISTINA ALVES NOGUEIRA TALLEVI, MAURÍCIO FERNANDES BAPTISTA, ALAN DE OLIVEIRA SILVA, STELA MARLENE SCHWERZ, DARIO BORGES DE LIZ NETO, IVAN CESAR A. BORGES DE LIS, MAURICIO MARQUES DOMINGUEZ

251 2009.0030340-3/0 - Execução Título Extrajudicial — TROMBETA COMERCIO DE ARTIGOS EVANGELICOS X MINISTERIO INTERNACIONAL DA RESTAURACAO DA FAMILIA

Sentença de extinção em execução de título extrajudicial

Adv(s) JOYCE MARIA VINHAS VILLANUEVA, RICARDO VINHAS VILLANUEVA

252 2009.0030350-4/0 - Execução Título Extrajudicial — TROMBETA COMERCIO DE ARTIGOS EVANGELICOS X ERNANI DE SOUZA

Sentença de extinção em execução de título extrajudicial

Adv(s) JOYCE MARIA VINHAS VILLANUEVA, RICARDO VINHAS VILLANUEVA

253 2009.0030389-3/0 - Processo de Conhecimento — ANA MARIA SCANDELARI KUSANO ME X GAYA COMERCIO DE UTILIDADES DOMESTICAS

A Reclamante para se manifestar acerca do retorno da carta precatória.

Adv(s) GUSTAVO DARIF BORTOLINI, MARCELO NASSIF MALUF

254 2009.0030604-7/0 - Execução Título Extrajudicial — CAROLINA MARQUES DIAS X CLAUDIO ROBERTO DE ALMEIDA

Ao exequente para que se manifeste acerca de seu interesse no prosseguimento do feito, em 5 dias, sob pena de extinção.

Adv(s) CAROLINA MARQUES DIAS, Ronei Juliano Fogaça Weiss

255 2010.0001613-6/0 - Execução Título Extrajudicial — ADRIANA MIAMOTO DE LIMA X CLASSICAR VEICULOS LTDA

À parte exequente para que, no prazo de 30 dias, indique bens penhhoráevis em nome da executada, sob pena de extinção do feito, nos termos do art. 53, §4, da lei 90999/95.

Adv(s) SERGIO LUIZ BELOTTO JUNIOR

256 2010.0001697-0/0 - Processo de Conhecimento — SERGIO SIU MON X ROSSATO LOGISTICA E SERVICOS LTDA

À parte credora para que, no prazo de cinco dias, se manifeste acerca dos petitório e expedientes de fls. 119/122.

Adv(s) MOZARTE DE QUADROS JUNIOR, FELIPE ROSSATO FARIAS

257 2010.0001742-7/0 - Execução Título Extrajudicial — CICERO CORDEIRO DE LARA X RILDO DO ROSARIO AUTOMOVEIS (E OUTROS)

Ao exequente para que manfieste-se sobre seu interesse no prosseguimento do feito, em 5 dias, indicando o correto endereço do reclamado, sob pena de extinção.

Adv(s) SIBHELLE KATHERINE NASCIMENTO, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA

258 2010.0001958-9/0 - Execução Título Extrajudicial — LIZANDRO PEYERL X ESTEFANI SIBA DAMACENO FERREIRA

Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito

Adv(s) WANDA JOANA SLUCZANOWSKI

259 2010.0002775-4/0 - Execução de Título Judicial — MARIA ELISA BENETTI MOURA X CARLOS SILVA LIMA JUNIOR (E OUTRO)

À parte reclamante para se manifestar, no prazo de 15 dias, acerca dos petitórios expedientes de fls. 156/163.

Adv(s) JOSE VALTER RODRIGUES, CHRISTIAN ROBERT THIEL GURA, CHRISTIAN ROBERT THIEL GURA

260 2010.0002799-3/0 - Processo de Conhecimento — JONI PAULO VARISCO FILHO X TAM LINHAS AEREAS SA

Tendo em vista que o valor depositado â fl. 228 não corresponde á totalidade da quantia devida (cálculo de fl. 237), as partes para que se manifestem no prazo de 05 (cinco) dias.

Adv(s) DIOGO RIZZO TROTTA, BERNARDO DUARTE ALMEIDA FONSECA, JULIANE ZANCANARO, FABIANA KELLY ATALLAH DALL ARMELLINA

261 2010.0002799-3/0 - Processo de Conhecimento — JONI PAULO VARISCO FILHO X TAM LINHAS AEREAS SA

Ao Reclamante Joni Paulo Varisco Filho, para que compareça, munido de documento pessoal, à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Agência 3984, situada à Av. Presidente Getúlio Vargas, nº 2826, 3º andar, a fim de que proceda o levantamento da importância depositada em conta judicial.

Adv(s) DIOGO RIZZO TROTTA, BERNARDO DUARTE ALMEIDA FONSECA, JULIANE ZANCANARO, FABIANA KELLY ATALLAH DALL ARMELLINA

262 2010.0003705-7/0 - Processo de Conhecimento — NELSON LUIZ DA SILVA COSTA PEREIRA X BANCO ITAU S/A

A parte Reclamada Itaú Unibanco S/A para que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca de seu interesse no prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento.

Adv(s) NELSON LUIZ DA SILVA COSTA PEREIRA, RAFAEL MICHELON, DR. DANIEL HACHEM, REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM

263 2010.0003705-7/0 - Processo de Conhecimento — NELSON LUIZ DA SILVA COSTA PEREIRA X BANCO ITAU S/A

Ao Reclamante Itaú Unibanco S/A, através de seu representante legal, para que compareça, munido de documento pessoal, à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Agência 3984, situada à Av. Presidente Getúlio Vargas, nº 2826, 3º andar, a fim de que proceda o levantamento da importância depositada em conta judicial.

Adv(s) NELSON LUIZ DA SILVA COSTA PEREIRA, RAFAEL MICHELON, DR. DANIEL HACHEM, REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM

264 2010.0004066-3/0 - Processo de Conhecimento — PRISCILA TOMAZ CARDOZO X GLOBAL VILLAGE TELECON LTDA

Recurso interposto pelo requerente, ao recorrido para apresentar as contra-razões

Adv(s) EDIONE C O PIRES, LILIANE TEIXEIRA, LEANDRO VIZINTINI, THIAGO JOSÉ MELO SANTA CRUZ

265 2010.0005143-5/0 - Execução Título Extrajudicial — SAUDE SERV PRODUTOS E EQUIPAMENTOS ODONTOLOGICOS LTDA X ODONTO ESTETICA LTDA

Ao exequente para que dê prosseguimento ao feito, no prazo de 5 dias, sob pena de extinção.

Adv(s) FRANCELIZ BASSETTI DE PAULA

266 2010.0005169-8/0 - Processo de Conhecimento — MAGNUM MECANICA DE MOTORES LTDA X BRASIL TELECOM S/A

Manifestar-se sobre o retorno do ofício

Adv(s) ADRIANA EVELINA PISA GRUDZIEN, VLADIMIR PRADO COELHO, ELISANDRE MARIA BEIRA, SANDRA REGINA RODRIGUES, HENRIQUE CARDOSO DOS SANTOS

267 2010.0005678-7/0 - Processo de Conhecimento — LISIANE FERREIRA VIERA X SENFFNET LTDA (E OUTRO)

Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito

Adv(s) NELSON BELTZAC JUNIOR, JEAN CARLOS CAMOZATO

268 2010.0006552-3/0 - Processo de Conhecimento — ALCEU LUCAS GRACZKOWSKI X BANCO ITAU S/A

Defiro parcialmente o pedido formulado na petição para determinar a suspensão de qualquer julgamento de mérito (...) Determino a suspensão do feito até ulterior manifestação do STF acerca da questão objeto da presente demanda.

Adv(s) DINOR DA SILVA LIMA JUNIOR, CLEIDE REGINA GLOMB, DR. LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, RITA DE CASSIA CORREA DE VASCONCELOS

269 2010.0007991-4/0 - Execução Título Extrajudicial — JANISKI SERVICOS E PECAS LTDA X CARLOS ALBERTO GONCALVES

Extinto com base no art. 794 do CPC (satisfação da obrigação)

Adv(s) SAULO GOMES KARVAT

270 2010.0008153-3/0 - Processo de Conhecimento — JOE COPPI X DORIVAL BUENO

Ao exequente para que dê prosseguimento ao feito, no prazo de 5 dias, sob pena de arquivamento dos autos.

Adv(s) MAURICE ROBERTO ROSSI CHEVALIER, JOE ROBSON COPPI

271 2010.0008536-7/0 - Processo de Conhecimento — BIG WEAR FASHION CONFECCOES LTDA X THIAGO BUFARA DE F JAVORSKI

Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito

Adv(s) MARCELO PAULO SAUTCHUK MARCHI

272 2010.0008865-8/0 - Processo de Conhecimento — JULIANO DE ALMEIDA X CENTAURO SEGURADORA S/A

Defiro o pedido formulado pelo exequente para suspensão destes autos pelo prazo de apenas trinta dias.

Adv(s) FLAVIA RENATA VIANNA ALESSIO, ANA LUIZA POLETINE, JULIO CESAR BACOVIS

273 2010.0009708-7/0 - Processo de Conhecimento — RAFAEL CONTER BORGES X CRISTIANO DA LUZ LIMA

Ao reclamante para se manifestar acerca do retorno da carta precatória.

Adv(s) JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBOCK

274 2010.0009741-8/0 - Processo de Conhecimento — LUCIANA DE FRANCA PIZZATO TAVORA X RONCONI IND E COM DE MOVEIS E COLCHOES LTDA

Ao executado para que, no prazo de 10 dias, esclareça os dados referentes ao depósito judicial necessários à sua identificação (conforme solicitado pelo Banco do Brasil e pela CEF) ou, na ineficácia de suas informações (ausência de prova de pagamento), desde já realize depósito junto à Caixa Econômica Federal e junte a guia aos autos, sob pena da realização de atos de constrição judicial.

Adv(s) MURILO TAVORA, RODRIGO DA ROCHA ROSA, CARLOS AFONSO RIBAS ROCHA

275 2010.0010113-5/0 - Processo de Conhecimento — BETINA CHARVET MACHADO X UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A (E OUTRO)

Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito

Adv(s) ADRIANO ANTONIO BERTOLIN

276 2010.0011005-7/0 - Processo de Conhecimento — DENISE PEREIRA GAZOLA X CLEAN CENTER SISTEMAS DE HIGIENIZACAO LTDA

Ao exequente para que se manifeste, em 5 dias, acerca do seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento.

Adv(s) JULIANA CELIA MARTINES, ELISANGELA CRISTINA DE OLIVEIRA

277 2010.0011493-1/0 - Processo de Conhecimento — ELIZEU LUIZ TOPOROSKI X HELIANE MARTINS DE MELLO RIBEIRO PINTO

Ao exequente para que se manifeste acerca de seu interesse no prosseguimento do feito, em 5 dias, sob pena de arquivamento.

Adv(s) ELIZEU LUIZ TOPOROSKI, RAFAEL MARÇAL ARAUJO

278 2010.0011569-0/0 - Processo de Conhecimento — PEDRO DOS SANTOS X BANCO BRADESCO S/A

Intimam-se as partes para que compareçam à Audiência de Conciliação designada para dia 01/07/2013 às 13h00min. Em caso de não comparecimento do autor os autos serão extintos e em caso de não comparecimento do reclamado serão considerados verdadeiros os fatos alegados pelo autor (revelia).

Adv(s) AURELIO FERREIRA GALVAO, ELIANE PIRES NAVROSKI, NEWTON DORNELES SARATT

279 2010.0011569-0/0 - Processo de Conhecimento — PEDRO DOS SANTOS X BANCO BRADESCO S/A

Redesignação de Audiência de Conciliação as 13:00 do dia 01/07/2013

Adv(s) AURELIO FERREIRA GALVAO, ELIANE PIRES NAVROSKI, NEWTON DORNELES SARATT

280 2010.0011575-3/0 - Processo de Conhecimento — EDA DOS SANTOS X BANCO BMG SA

Manifestar-se sobre o retorno do ofício

Adv(s) ERIKA HIKISHIMA FRAGA, MIEKO ITO, JOSE VALTER RODRIGUES, VALDIR JULIO ULBRICH, DAIANE SANTANA RODRIGUES

281 2010.0011597-9/0 - Processo de Conhecimento — CRISTIANE BERTONCELO DIAS X LOJAS RENNER SOCIEDADE ANONIMA

Ao Dr. Fernando Chin Fei, para que compareça, munido de documento pessoal, à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Agência 3984, situada à Av. Presidente Getúlio Vargas, nº 2826, 3º andar, a fim de que proceda o levantamento da importância depositada em conta judicial.

Adv(s) FERNANDO CHIN FEI, JÚLIO CESAR GOULART LANES

282 2010.0011839-7/0 - Execução Título Extrajudicial — RHOANA BAPTISTA GOMES X DELLAMANO VIAGENS E EVENTOS

Sentença de extinção em execução de título extrajudicial

Adv(s) JULIANA CELUPPI

283 2010.0011918-3/0 - Processo de Conhecimento — SAMUEL CRHISTOPHE CAVALCANTI CABRAL X TIM CELULAR S/A

À parte reclamada, pra que, no prazo de 15 dias, comprove que efetuou o depósito da quantia avençada com o reclamante perante o Centro de Conciliação e Cidadania do Tribunal de Justiça do Paraná, sob pena de ser compelido a pagar com correção monetária e incidência da cláusula penal de 20% sobre o valor do acordo.

Adv(s) MARIA NOELI FAE, ERC FIEDLER BARBOSA, DIAIR SANTOS, SÉRGIO LEAL MARTINEZ, DIEGO ARAUJO VARGAS LEAL, GIANMARCO COSTABEBER, MARINO RENEU DRESCH

284 2010.0011918-3/0 - Processo de Conhecimento — SAMUEL CRHISTOPHE CAVALCANTI CABRAL X TIM CELULAR S/A

Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes

Adv(s) MARIA NOELI FAE, ERC FIEDLER BARBOSA, DIAIR SANTOS, SÉRGIO LEAL MARTINEZ, DIEGO ARAUJO VARGAS LEAL, GIANMARCO COSTABEBER, MARINO RENEU DRESCH

285 2010.0013596-5/0 - Execução Título Extrajudicial — ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR X MAURO DOS SANTOS

Ao exequente para que dê prosseguimento ao feito, no prazo de 5 dias, sob pena de extinção.

Adv(s) ROBERTA ANDRIOLI P DE MELLO

286 2010.0014477-4/0 - Processo de Conhecimento — OSMAR PEREIRA GOMES X CLASSICA MUDANCAS

Intime-se a parte requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar especificadamente acerca do retorno negativo da carta de intimação expedida ao requerido (fls. 32/32-v), devendo, se for o caso, indicar o correto endereço do requerido.

Adv(s) ALEXANDRO FREITAS DA SILVA

287 2010.0014497-6/0 - Processo de Conhecimento — KAROLINI APARECIDA DAS NEVES FERREIRA COELHO X CASAS BAHIA (E OUTRO)

À reclamada Ludival Móveis LTDA para que, no prazo de 15(quinze) dias, manifeste-se sobre a alegação de descumprimento do acordo apresentada pelo reclamante às fls. 72. Caso inexista comprovação de depósito nos moldes avençado, determina-se o início da fase de cumprimento de sentença, deveno a executada, neste mesmo prazo, efetuar o pagamento do débito atualizado, sob pena de incidência da multa prevista no art. 475-J.

Adv(s) MARIANA DOMINGUES DA SILVA, RENATA MARIA SOARES BATTISTELLA

288 2010.0014960-0/0 - Processo de Conhecimento — WANUIL GONCALVES DE SOUZA X BV FINANCEIRA S/A (E OUTRO)

A Dra. ELIANE GONÇALVES DE SOUZA, para que compareça, munida de documento pessoal, à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Agência 3984, situada à Av. Presidente Getúlio Vargas, nº 2826, 3º andar, a fim de que proceda o levantamento da importância depositada em conta judicial.

Adv(s) ELIANE GONÇALVES DE SOUZA, RAFAEL ALEXANDRE BONINO, TATIANA VALESCA WROBLEWSKI, TIAGO SPOHR CHIESA

289 2010.0015187-4/0 - Processo de Conhecimento — WAGNER ASSAD BRUEL X CIA DE SEGUROS PREVIDENCIA DO SUL PREVISUL

Recurso interposto pelo requerente, ao recorrido para apresentar as contra-razões

Adv(s) FABIANO ASSAD GUIMARAES, ANDRE PORTUGAL CEZAR, MARLUS JORGE DOMINGOS, CARLOS EDUARDO QUADROS DOMINGOS

290 2010.0015990-2/0 - Processo de Conhecimento — TRATEMAQ PEÇAS PARA TRATORES LTDA X JOSE AFORNALI SOBRINHO ARMARINHOS

AO EXECUTADO PARA QUE EFETUE O PAGAMENTO DO DÉBITO COM A APLICAÇÃO DA CLÁUSULA PENAL DE 20% SOBRE O VALOR DO ACORDO, NO PRAZO DE 15 DIAS, SOB PENA DE INCIDÊNCIA DA MULTA DO ART. 475-J DO CPC. ESCLAREÇA-S AO PROCURADOR DO EXEQUENTE QUE NÃO HÁ FIXAÇÃO DE CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM SEDE DE JUIZADOS ESPECIAIS, NOS TERMOS DO ART. 55 DA LEI 9099/95.

Adv(s) RODRIGO BAPTISTA SALGUEIRO

291 2010.0016163-4/0 - Processo de Conhecimento — MARIA TOMKIO GRITA X ALIANCA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ELETRODOMESTICOS LTDA

Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito

Adv(s) CLAUDIA SOUZA BINOTTO BARCZIK, ADAM WILLIAM RAPHAEL MARTINS

292 2010.0016665-8/0 - Execução Título Extrajudicial — GLAUBER GUIMARAES DE OLIVEIRA X REINALDO DE OLIVEIRA SOBRINHO

Sentença de extinção em execução de título extrajudicial

Adv(s) GLAUBER GUIMARÃES DE OLIVEIRA, GLAUBER GUIMARAES DE OLIVEIRA

293 2010.0017092-4/0 - Processo de Conhecimento — CLEMILSON DOS SANTOS BARBOSA X GUSTAVO DE ALCANTARA KLUPPEL

Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito

Adv(s) FERNANDO CEZAR FERREIRA DE SOUZA

294 2010.0017655-6/0 - Processo de Conhecimento — NAGES DE FATIMA ABRÃO CLETO (E OUTRO) X JOSE RICARDO VIEIRA

I- Ante o lapso temporal transcorrido desde a data do protocolo do petitório de fls. 90, indefiro o pleito de dilação de prazo. II- Assim, à parte exequente para que dê prosseguimento à execução, no prazo de derradeiro de 15 dias, sob pena de arquivamento.

Adv(s) LEDA RAMOS MAY, VINICIUS WAGNER MATIAS

295 2010.0017751-9/0 - Processo de Conhecimento — JOAQUIM ALBERTO DA SILVA X SALETTE BECHER DOS SANTOS (E OUTROS)

À parte reclamante para que se manifeste, no prazo de 5 dias, acerca de eventual interesse no prosseguimento do feito, com início da fase de cumprimento de sentença.

Adv(s) JOSÉ MANUEL JUSTO SILVA

296 2010.0017842-0/0 - Processo de Conhecimento — LISIANE MARTINS PIRATELO X OI - BRASIL TELECOM

A Sra. LISIANE MARTINS PIRATELO, para que compareça, munido de documento pessoal, à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Agência 3984, situada à Av. Presidente Getúlio Vargas, nº 2826, 3º andar, a fim de que proceda o levantamento da importância depositada em conta judicial.

Adv(s) ANA ELISA VIEIRA NAVARRO, ANA ESTELA VIEIRA NAVARRO, SANDRA REGINA RODRIGUES

297 2010.0018367-0/0 - Processo de Conhecimento — LUCIANA CLAUDIA VICENTE GOIS X GOL LINHAS AEREAS

Ao Dr. Jair Aparecido Avansi, para que compareça, munido de documento pessoal, à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Agência 3984, situada à Av. Presidente Getúlio Vargas, nº 2826, 3º andar, a fim de que proceda o levantamento da importância depositada em conta judicial.

Adv(s) JAIR APARECIDO AVANSI, FERNANDA MONCATO FLORES, LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA, ALBERTO SILVA GOMES

298 2010.0018367-0/0 - Processo de Conhecimento — LUCIANA CLAUDIA VICENTE GOIS X GOL LINHAS AEREAS

Extinto com base no art. 794 do CPC (satisfação da obrigação)

Adv(s) JAIR APARECIDO AVANSI, FERNANDA MONCATO FLORES, LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA, ALBERTO SILVA GOMES

299 2010.0019728-7/0 - Execução Título Extrajudicial — PAULO FERNANDO PAULUK X JERONIMO FERREIRA MANDU

Concedo prazo improrrogável de cinco dias parte, sob pena de extinção do feito, para a parte exequente atender a determinação de fls. 29-verso.

Adv(s) DALTON OLKOSKI PAULUK

300 2010.0020298-0/0 - Processo de Conhecimento — ERICO PINTO DA SILVA X ATLANTICO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NP

Manifestar-se sobre o retorno do ofício

Adv(s) JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO, RAFAELLA GUSSELLA DE LIMA

301 2010.0020659-8/0 - Processo de Conhecimento — ANA RAQUEL PINE DIAS X TAM LINHAS AEREAS S/A

À Reclamante Ana Raquel Pine Dias, para que compareça, munido de documento pessoal, à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Agência 3984, situada à Av. Presidente Getúlio Vargas, nº 2826, 3º andar, a fim de que proceda o levantamento da importância depositada em conta judicial.

Adv(s) BRUNO LUIZ DE MELO, JULIANE ZANCANARO

302 2010.0020959-8/0 - Processo de Conhecimento — JORGE NOBUO KASAOKA X HEWLETT PACKARD BRASIL LTDA

Extinto com base no art. 794 do CPC (satisfação da obrigação)

Adv(s) EDUARDO LUIZ BROCK

303 2010.0021184-0/0 - Execução Título Extrajudicial — PAULO FERNANDO PAULUK X DECIO PEREIRA DOS SANTOS

Defiro o pedido formulado pela parte exequente às fls. 38, objetivando o desentranhamento dos documentos acostados aos autos, desde que haja certificação e correspondente fotocópia.

Adv(s) DALTON OLKOSKI PAULUK

304 2010.0021214-4/0 - Processo de Conhecimento — DANIEL GODRI JUNIOR X FABIO ROBERTO ROSA

Ao reclamante para que indique o correto endereço do reclamado, no prazo derradeiro de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito, nos moldes do art. 14, §1º, I, da Lei 9099/95.

Adv(s) LEONARDO CESAR BANA, GUILHERME AUGUSTO BANA

305 2010.0021306-7/0 - Processo de Conhecimento — CATIA REGINA DE DEUS X BRASTEMP

À parte requerente para que dê prosseguimento ao feito, no prazo de 15 dias.

Adv(s) DIONE SCHENFELD, FABIO RODRIGUES DA SILVA, GUILHERME CURY DE DEUS, RODRIGO HENRIQUE TOCANTINS, RODRIGO HENRIQUES TOCANTINS

306 2010.0021812-0/0 - Processo de Conhecimento — GUILHERME HOFFMANN X ZATIX TECNOLOGIA S/A

Manifestar-se sobre o retorno do ofício

Adv(s) WILIMAR BENITES RODRIGUES, JAQUELINE VILLA G RODRIGUES, PAULO ANDRE ALVES DE RESENDE, JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO, JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO, SAID MAHMOUD ABDUL FATTAH JUNIOR

307 2010.0021966-2/0 - Processo de Conhecimento — LEANDRO FERREIRA BORDIGA X TERLECKI E TERLECKI LTDA (E OUTROS)

Manifestar-se sobre o retorno do ofício

Adv(s) ETHELMA PEZARINI, LUIZ ANESIO DOS SANTOS, NELSON BELTZAC JUNIOR, NELSON BELTZAC JUNIOR, MARIA JULIANA SCHENKEL, SERGIO LEAL MARTINEZ, SERGIO LEAL MARTINEZ, SÉRGIO LEAL MARTINEZ

308 2010.0022254-7/0 - Processo de Conhecimento — CLEBER SANTOS HIRYE X ASSOCIACAO PARANAENSE DE CULTURA APC

INDEFIRO O PEDIDO DE EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO APRESENTADO PELA RECLAMADA. CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO E, APÓS, ARQUIVEM-SE.

Adv(s) FERNANDA GONCALVES PADILHA, MAURO JUNIOR SERAPHIM

309 2010.0022636-9/0 - Processo de Conhecimento — EDIMARA BATISTA DE SOUZA X BARRA GRANDE CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA - ME (E OUTROS)

Penhora eletrônica infrutífera. Ao exequente para, no prazo de 30 dias, indicar bens à penhora, sob pena de arquivamento.

Adv(s) EVELYZE GINIESCKI DIAS, ANA MARIA ANNIBELLI FERNANDES

310 2010.0022740-9/0 - Processo de Conhecimento — MICKI JOHN DE OLIVEIRA X MARA CELIA TUREK (E OUTROS)

Às partes, para que se manifestem a respeito do bloqueio de motocicleta em nome de Marcio Eloi Santos.

Adv(s) DALTON ANTONIO SCHULTZ GABARDO, ROBERTO FERRARI, ROBERTO FERRARI, ROBERTO FERRARI

311 2010.0022740-9/0 - Processo de Conhecimento — MICKI JOHN DE OLIVEIRA X MARA CELIA TUREK (E OUTROS)

Ao Reclamante Micki John de Oliveira, para que compareça, munido de documento pessoal, à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Agência 3984, situada à Av. Presidente Getúlio Vargas, nº 2826, 3º andar, a fim de que proceda o levantamento da importância depositada em conta judicial.

Adv(s) DALTON ANTONIO SCHULTZ GABARDO, ROBERTO FERRARI, ROBERTO FERRARI, ROBERTO FERRARI

312 2010.0022835-7/0 - Execução Título Extrajudicial — RODOLFO URIEL DE CASTRO MORAES X ADRIANE S RIBEIRO

Sentença de extinção em execução de título extrajudicial

Adv(s) PAULO RODRIGO ZANARDI

313 2010.0023074-8/0 - Processo de Conhecimento — VALDINEI RODRIGUES X ZILMA LOUSADA DA SILVA

Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito

Adv(s) DEIVITY DUTRA CHAVES

314 2010.0023076-1/0 - Processo de Conhecimento — INDALECIO GOMES NETO E ADVOGADOS ASSOCIADOS X AMERICANAS COM

Penhora eletrônica frutífera. À parte EXEQUENTE para manifestar-se no prazo de 15 dias.

Adv(s) RODRIGO LINNE NETO, CLAUDIO ROTUNNO, ADRIANO HENRIQUE GOHR, RAFAEL RODRIGO GOMES IVANIKE

315 2010.0023206-5/0 - Processo de Conhecimento — LEONI ADOLFINA HAIN (E OUTRO) X EXCLUSIVA TELECOMUNICACOES LTDA

Ao Dr. MARCIO KIEM e/ou Dra. SIMONE GILMARA DE SOUZA KIEM, para que compareça, munido de documento pessoal, à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Agência 3984, situada à Av. Presidente Getúlio Vargas, nº 2826, 3º andar, a fim de que proceda o levantamento da importância depositada em conta judicial.

Adv(s) FABIO BONETTO MASOLLER, MARCIO KIEM, SIMONE GILMARA DE SOUZA KIEM

316 2010.0023206-5/0 - Processo de Conhecimento — LEONI ADOLFINA HAIN (E OUTRO) X EXCLUSIVA TELECOMUNICACOES LTDA

Ao patrono dos Exequentes para que junte aos autos procuração com poderes específicos para fins de levantamento do valor de R$ 431,20 devidos aos seus clientes na presente demanda.

Adv(s) FABIO BONETTO MASOLLER, MARCIO KIEM, SIMONE GILMARA DE SOUZA KIEM

317 2010.0023206-5/0 - Processo de Conhecimento — LEONI ADOLFINA HAIN (E OUTRO) X EXCLUSIVA TELECOMUNICACOES LTDA

(...) Desta forma, julgo procedentes os embargos à execução.

Adv(s) FABIO BONETTO MASOLLER, MARCIO KIEM, SIMONE GILMARA DE SOUZA KIEM

318 2010.0023477-3/0 - Processo de Conhecimento — OCTAVIO CELSO DA SILVEIRA X CASAS BAHIA COMERCIAL S/A (E OUTRO)

Intimam-se as partes para que compareçam à Audiência de Instrução e Julgamento designada para dia 19/07/2013 às 15h10min. Desde já advirto que, para comprovar suas teses, as partes deverão trazer à audiência em referência todas as provas em direito admitidas, inclusive documentos e testemunhas (máximo três). Essas últimas deverão comparecer ao ato independentemente de intimação. Em caso de não comparecimento do autor os autos serão extintos e em caso de não comparecimento do reclamado serão considerados verdadeiros os fatos alegados pelo autor (revelia).

Adv(s) MAURICIO JOSE LOPES, HARRISON LUIZ HATUM, FERNANDO AUGUSTO OGURA, NEWTON DORNELES SARATT, MARIANA DOMINGUES DA SILVA

319 2010.0023691-4/0 - Processo de Conhecimento — FRANCISCO RODRIGUES NETO X KYS SERVICOS EM CELULAR LTDA (E OUTRO)

Extinto com base no art. 794 do CPC (satisfação da obrigação)

Adv(s) EDUARDO LUIZ BROCK, ADRIANO HENRIQUE GOHR, ADRIANO HENRIQUE GOHR

320 2010.0023775-0/0 - Processo de Conhecimento — MARCIO ROBERTO SALLES X EDGAR JOSE DE ALMEIDA (E OUTROS)

Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito

Adv(s) ANTONIO ERNESTO DE LIMA, ROSSANO EGIDIO MENDES

321 2010.0024102-7/0 - Execução Título Extrajudicial — RODRIGO MARINHO DIAS X FERNANDA TIROLLE CONDESSA

Sentença de extinção em execução de título extrajudicial

Adv(s) RODRIGO MARINHO DIAS

322 2010.0024209-0/0 - Processo de Conhecimento — ADIR PADILHA WALTER X SILVA E LIZ LTDA ME

Ao exequente para que, no prazo de 30 dias, diligencie e informe nos autos, às suas próprias expensas, bens penhoráveis em nome da executada.

Adv(s) RODRIGO C. LISE

323 2010.0024454-5/0 - Execução Título Extrajudicial — FRANCISCO DE MESQUITA LAUX X LUIS VINICIUS MORGENSTERN HEINLE

Sentença de extinção em execução de título extrajudicial

Adv(s) FRANCISCO DE MESQUITA LAUX

324 2010.0025317-6/0 - Processo de Conhecimento — CREUSA MARIA DO NASCIMENTO X MARCIO LUIZ ROCHA

Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito

Adv(s) JULIANA PAULA DE SOUZA

325 2010.0025399-7/0 - Execução Título Extrajudicial — PAULO FERNANDO PAULUK X SERGIO DE OLIVEIRA

Defiro o pedido formulado pela parte exequente às fls. 42, objetivando o desentranhamento dos documentos acostados aos autos, desde que haja certificação e correspondente fotocópia.

Adv(s) DALTON OLKOSKI PAULUK

326 2010.0025792-4/0 - Processo de Conhecimento — RODOLFO URIEL DE CASTRO MORAES X BRUNA CAMILA SELHORST

Ao exequente para que se manifeste, no prazo de 5 dias, acerca de seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento.

Adv(s) PAULO RODRIGO ZANARDI

327 2010.0025996-1/0 - Processo de Conhecimento — CRISTIANE DE ARAGAO DOMINGUES X VISA ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO (E OUTRO)

Ao requerente para que, no prazo de 5 dias, e sob pena de extinção da demanda, informe e comprove a personalidade jurídica correspondente à Caixa Econômica Federal Administradora de Cartões de Crédito.

Adv(s) CRISTIANE DE ARAGAO DOMINGUES, CLEVERSON MARINHO TEIXEIRA, MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA

328 2010.0026234-1/0 - Processo de Conhecimento — EDUARDO JUNIOR DE OLIVEIRA X ADALBERTO COLMAN

À parte reclamante para que, no prazo de 5 dias, se manifeste acerca de seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento.

Adv(s) EDUARDO EGG BORGES RESENDE, ADRIANO ROLFH SIEG, DAVISON SILVA

329 2010.0026234-1/0 - Processo de Conhecimento — EDUARDO JUNIOR DE OLIVEIRA X ADALBERTO COLMAN

Julgo deserto o recurso inominado de fls. 77/86.

Adv(s) EDUARDO EGG BORGES RESENDE, ADRIANO ROLFH SIEG, DAVISON SILVA

330 2010.0026285-8/0 - Execução Título Extrajudicial — JOEL TOMAZ BERBEKI X LUCINE SHIMADA

Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito

Adv(s) ADAUTO PINTO DA SILVA

331 2010.0026502-5/0 - Processo de Conhecimento — CALIXTO E MARTINS LTDA X SILVIA CAROLINA DE ASSIS BASTOS

Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito

Adv(s) JOYCE MARIA VINHAS VILLANUEVA, RICARDO VINHAS VILLANUEVA

332 2010.0026813-8/0 - Execução Título Extrajudicial — CESAR AUGUSTO VECCHIATTI PALMA X ELAINE CRISTINA DE FREITAS

Ao reclamante para se manifestar acerca do retorno da carta precatória.

Adv(s) LEANDRO SCHULZ

333 2010.0027086-9/0 - Processo de Conhecimento — AFFONSO COELHO X MAPFRE SEGUROS VERA CRUZ

À Reclamada Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A, para que se manifeste, no prazo de 10 dias, acerca do petitório de fls. 90/94, juntado pelo reclamante.

Adv(s) STTELA DE FIGUEIREDO, SUEILA LIMA DE ARAUJO, DEBORAH SPEROTTO DA SILVEIRA

334 2010.0027223-8/0 - Execução Título Extrajudicial — RICARDO VINHAS VILLANUEVA X CIDELE NORATO

Sentença de extinção em execução de título extrajudicial

Adv(s) RICARDO VINHAS VILLANUEVA

335 2010.0027367-9/0 - Execução Título Extrajudicial — PAULO FERNANDO PALUK X DILEUZA AMALIA KROTH BITENCOURT

Conheço os embargos de declaração e, no mérito, os rejeito.

Adv(s) DALTON OLKOSKI PAULUK, RODRIGO KROTH BITENCOURT

Concursos

DEPARTAMENTO DA MAGISTRATURA

Edital nº 02/2013 do Concurso Público para provimento de cargos de Juiz Substituto do Estado do Paraná

O Desembargador Presidente, CLAYTON CAMARGO, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO:

1. As datas previstas para as etapas do Concurso Público para provimento de cargos de Juiz Substituto do Estado do Paraná - 2013 serão as seguintes:

Prova Objetiva **(1ª etapa)**	25 de agosto de 2013
Prova teórica **(2ª etapa)**	6 de outubro de 2013
Provas práticas **(2ª etapa)**	7 e 8 de outubro de 2013
Inscrição Definitiva **(3ª etapa)**	13 a 31 de janeiro de 2014
Prova oral **(4ª etapa)**	início em 17 de fevereiro de 2014

2. Eventual alteração das datas previstas no item anterior será previamente comunicada aos candidatos através de edital.

Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, Secretaria do Concurso, Curitiba, 5 de junho de 2013.

Desembargador **CLAYTON CAMARGO**
Presidente do Tribunal de Justiça

Comarcas do Interior

Direção do Fórum

Plantão Judiciário

FORO REGIONAL DE CAMPO LARGO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

Período:	01/06/2013 a 03/06/2013
Juiz:	Marcos Vinicius Christo
Responsável:	Wilson Rodrigues Coelho Filho
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum
Telefone:	41 - 87075437

Período:	03/06/2013 a 10/06/2013
Juiz:	Nilce Regina Lima
Responsável:	Paula Luzieti Petreski
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum
Telefone:	41 - 87075437

Período:	10/06/2013 a 17/06/2013
Juiz:	Daniel Tempski Ferreira da Costa
Responsável:	Cristina Polli Bittencourt Gaideski (oficial João Carlos Belo Neto)
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum
Telefone:	41 - 87075437

FORO REGIONAL DE IBIPORÃ DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA

Período:	01/06/2013 a 02/06/2013
Juiz:	Camila Covolo de Carvalho
Responsável:	Edeval Henrique Matsushima Tavares
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	R. Paulo Frontin, 274 - Centro - Ibiporã
Telefone:	43 9126 0583-Vivo/9626 2398-Tim
Fax:	43 3258 1805 - Ram. 13

MAMBORÊ

Período:	01/06/2013 a 30/06/2013
Juiz:	Nathan Kirchner Herbst
Responsável:	Marcos Rodrigo Pauluk Gerbasi
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum da Comarca de Mamborê - Av. Manoel Francisco da Silva, nº 985
Telefone:	(044) 9994-2407 e 9933-9395
Fax:	(044) 3568-1439

FORO REGIONAL DE PIRAQUARA DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

Período:	03/06/2013 a 10/06/2013
Juiz:	Rafael Velloso Stankevecz
Responsável:	Adriana Garcia Raffs
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Av. Getúlio Vargas, 1417 - Piraquara
Telefone:	41-9916-0027

Período:	10/06/2013 a 17/06/2013
Juiz:	Fabiano Berbel
Responsável:	Mara Lúcia Couto
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Av. Getúlio Vargas, 1417 - Piraquara
Telefone:	8718-7496, 9217-5850 E 88072664

Período:	17/06/2013 a 24/06/2013
Juiz:	Anderson Ricardo Fogaça
Responsável:	Carine Fabiola Maran de Lacerda Werneck
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Av. Getúlio Vargas, 1417 - Piraquara
Telefone:	41-9239-2191

Período:	24/06/2013 a 01/07/2013
Juiz:	Alexandre Della Coletta Scholz
Responsável:	Antonio Augusto Bozzi Ferreira
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Av. Getúlio Vargas, 1417 - Piraquara
Telefone:	41-8487-9122

SÃO JERÔNIMO DA SERRA

Período:	01/06/2013 a 30/06/2013
Juiz:	Paula Maria Torres Monfardini
Responsável:	Ricardo José Antônio Giunta Junior
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum
Telefone:	(43) 3267-1331

Período:	01/04/2013 a 30/04/2013
Juiz:	Paula Maria Torres Monfardini
Responsável:	Ricardo José Antônio Giunta Junior
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia

	seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum
Telefone:	(43) 91575492
Fax:	(43) 36271331

Período:	01/05/2013 a 31/05/2013
Juiz:	Thays Backes Arruda
Responsável:	Ricardo José Antônio Giunta Junior
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum
Telefone:	(43)3267-1331

SIQUEIRA CAMPOS

Período:	01/06/2013 a 30/06/2013
Juiz:	João Luiz de Toledo Pastorelli
Responsável:	Jose Maria Possidente
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Rua Manoel Marques de Oliveira nº 526
Telefone:	(043) 9693-3560

Cível

ALTÔNIA

JUÍZO ÚNICO

**Adicionar um(a) Título CARTÓRIO CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS "FÓRUM DOUTOR ANTÔNIO THOMAS LESSA GARCIA"
COMARCA DE ALTÔNIA, ESTADO DO PARANÁ
JUIZ DE DIREITO: DR. PATRICIA MANTOVANI ACOSTA**

Adicionar um(a) Numeração RELAÇÃO Nº. 27/2013 [if gte mso 9]> Normal 0 21 false false false PT-BR X-NONE X-NONE

Adicionar um(a) Índice

ADVOGADO	Nº DE ORDEM	AUTOS Nº
CIBELE CRISTIANE RUIZ DE AZEVEDO	02	311-64.2011
CIBELE CRISTIANE RUIZ DE AZEVEDO	03	1304-10.2011
CIBELE CRISTIANE RUIZ DE AZEVEDO	07	1003-63.2011
CIBELE CRISTIANE RUIZ DE AZEVEDO	09	1672-19.2011
CIBELE CRISTIANE RUIZ DE AZEVEDO	11	818-88.2012
CIBELE CRISTIANE RUIZ DE AZEVEDO	12	819-73.2012
CIBELE CRISTIANE RUIZ DE AZEVEDO	14	53-20.2012
CIBELE CRISTIANE RUIZ DE AZEVEDO	16	669-92.2012
DARIO SERGIO RODRIGUES DA SILVA	06	1212-66.2010
DARIO SERGIO RODRIGUES DA SILVA	08	614-44.2012
DARIO SERGIO RODRIGUES DA SILVA	15	1077-54.2010
DARIO SERGIO RODRIGUES DA SILVA	20	2028-48.2010
DARIO SERGIO RODRIGUES DA SILVA	21	1198-48.2011
DORISVALDO NOVAES CORREIA	17	383-17.2012
JOÃO LUIZ SPANCERSKI	01	1357-88.2011
JOÃO LUIZ SPANCERSKI	05	620-85.2011
JOÃO LUIZ SPANCERSKI	10	810-14.2012
JOÃO LUIZ SPANCERSKI	13	689-83.2012
JOÃO LUIZ SPANCERSKI	18	532/2009
MARCELO CARLOS MAITAN FERNANDES BRAZ	19	354-98.2011
MARCIO PEREIRA DE ANDRADE	04	1182-31.2010
RAFAEL FERNANDO CARDOSO	04	1182-31.2010
ROSEMAR CRISTINA LORCA MARQUES VALONE	01	1357-88.2011
ROSEMAR CRISTINA LORCA MARQUES VALONE	05	620-85.2011
ROSEMAR CRISTINA LORCA MARQUES VALONE	10	810-14.2012
ROSEMAR CRISTINA LORCA MARQUES VALONE	13	689-83.2012
ROSEMAR CRISTINA LORCA MARQUES VALONE	18	532/2009
SONIA MARIA BELLATO PALIN	02	311-64.2011
SONIA MARIA BELLATO PALIN	03	1304-10.2011
SONIA MARIA BELLATO PALIN	07	1003-63.2011
SONIA MARIA BELLATO PALIN	09	1672-19.2011
SONIA MARIA BELLATO PALIN	11	818-88.2012
SONIA MARIA BELLATO PALIN	12	819-73.2012
SONIA MARIA BELLATO PALIN	14	53-20.2012
SONIA MARIA BELLATO PALIN	16	669-92.2012

Adicionar um(a) Conteúdo 01 - PROCEDIMENTO ORDINARIO - 1357-88.2011 - MARIA LUZIA MIGLIORINI TONIOLO X INSS - "Para realização do ato postergado designo o dia **22/07/2013 às 15:30 horas**." - Adv(s): JOÃO LUIZ SPANCERSKI, ROSEMAR CRISTINA LORCA MARQUES VALONE
02 - PROCEDIMENTO SUMÁRIO - 311-64.2011 - JOSE PEREIRA FONSECA X INSS - "Para realização do ato postergado designo o dia **22/07/2013 às 13:30 horas**." - Adv(s): SONIA MARIA BELLATO PALIN, CIBELE CRISTIANE RUIZ DE AZEVEDO
03 - PROCEDIMENTO ORDINARIO - 1304-10.2011 - JOSE LEITE CAMARGO X INSS - "Para realização do ato postergado designo o dia **15/07/2013 às 16:30 horas**." - Adv(s): SONIA MARIA BELLATO PALIN, CIBELE CRISTIANE RUIZ DE AZEVEDO
04 - PROCEDIMENTO SUMÁRIO - 1182-31.2010 - DEONIR VENDRAMINI X COLABORADORES DO BRASIL S/A - "Para realização do ato postergado designo o dia **15/07/2013 às 15:30 horas**." - Adv(s): RAFAEL FERNANDO CARDOSO, MARCIO PEREIRA DE ANDRADE
05 - PROCEDIMENTO ORDINARIO - 620-85.2011 - VERGINIA BUSSO DOS SANTOS X INSS - "Para realização do ato postergado designo o dia **15/07/2013 às 14:30 horas**." - Adv(s): JOÃO LUIZ SPANCERSKI, ROSEMAR CRISTINA LORCA MARQUES VALONE
06 - PROCEDIMENTO ORDINARIO - 1212-66.2010 - NEUZA BARBOSA DA SILVA MROWSKOVSKY X INSS - "Para realização do ato postergado designo o dia **15/07/2013 às 13:30 horas**." - Adv(s): DARIO SERGIO RODRIGUES DA SILVA
07 - PROCEDIMENTO ORDINARIO - 1003-63.2011 - TEREZA PIRES DE OLIVEIRA E SILVA X INSS - "Para realização do ato postergado designo o dia **09/07/2013 às 13:30 horas**." - Adv(s): SONIA MARIA BELLATO PALIN, CIBELE CRISTIANE RUIZ DE AZEVEDO
08 - PROCEDIMENTO ORDINARIO - 614-44.2012 - GERMANO SIMONATO X INSS - "Para realização do ato postergado designo o dia **02/07/2013 às 15:30 horas**." - Adv(s): DARIO SERGIO RODRIGUES DA SILVA
09 - PROCEDIMENTO ORDINARIO - 1672-19.2011 - VALDEMAR PAULO DE ARAUJO X INSS - "Para realização do ato postergado designo o dia **08/07/2013 às 14:30 horas**." - Adv(s): SONIA MARIA BELLATO PALIN, CIBELE CRISTIANE RUIZ DE AZEVEDO
10 - PROCEDIMENTO ORDINARIO - 810-14.2012 - JOÃO CARLOS MOLINA X INSS - "Designo o dia **02/07/2013 às 13:45 horas**, para a realização da Audiência de Instrução e Julgamento." - Adv(s): JOÃO LUIZ SPANCERSKI, ROSEMAR CRISTINA LORCA MARQUES VALONE
11 - PROCEDIMENTO ORDINARIO - 818-88.2012 - ALBERTINA BRAZ GOMES PORCELA X INSS - "Designo o dia **22/07/2013 às 16:30 horas**, para a realização da Audiência de Instrução e Julgamento." - Adv(s): SONIA MARIA BELLATO PALIN, CIBELE CRISTIANE RUIZ DE AZEVEDO
12 - PROCEDIMENTO ORDINARIO - 819-73.2012 - MARLY APARECIDA MARANI DE ABREU X INSS - "Designo o dia **09/07/2013 às 14:30 horas**, para a realização da Audiência de Instrução e Julgamento." - Adv(s): SONIA MARIA BELLATO PALIN, CIBELE CRISTIANE RUIZ DE AZEVEDO
13 - PROCEDIMENTO ORDINARIO - 689-83.2012 - TEREZA DA SILVA BENTO X INSS - "Designo o dia **09/07/2013 às 15:30 horas**, para a realização da Audiência de Instrução e Julgamento." - Adv(s): JOÃO LUIZ SPANCERSKI, ROSEMAR CRISTINA LORCA MARQUES VALONE
14 - PROCEDIMENTO ORDINARIO - 53-20.2012 - PRUDENCIANA BRAZ DE CAMPOS SOUZA X INSS - "Designo o dia **09/07/2013 às 16:30 horas**, para a realização da Audiência de Instrução e Julgamento." - Adv(s): SONIA MARIA BELLATO PALIN, CIBELE CRISTIANE RUIZ DE AZEVEDO
15 - PROCEDIMENTO ORDINARIO - 1077-54.2010 - ERCILIA PEDRAZOLI MORO X INSS - "Para realização do ato postergado designo o dia **22/07/2013 às 14:30 horas**." - Adv(s): DARIO SERGIO RODRIGUES DA SILVA
16 - PROCEDIMENTO ORDINARIO - 669-92.2012 - NEUZA ANTONIA DE SOUZA JACOPINI X INSS - "Designo o dia **08/07/2013 às 13:30 horas**, para a realização da Audiência de Instrução e Julgamento." - Adv(s): SONIA MARIA BELLATO PALIN, CIBELE CRISTIANE RUIZ DE AZEVEDO
17 - PROCEDIMENTO ORDINARIO - 383-17.2012 - ALICE MESTRIGUELLI X INSS - "Designo o dia **02/07/2013 às 14:30 horas**, para a realização da Audiência de Instrução e Julgamento." - Adv(s): DORISVALDO NOVAES CORREIA
18 - PROCEDIMENTO SUMARIO - 532/2009 - NEUSA MARIA CAMOLEZI MILANO X INSS - "Para evitar eventual alegação de nulidade processual, designo o dia **02/07/2013 às 13:30 horas**, para oitiva da testemunha Benedito de Oliveira arrolado à fl. 118." - Adv(s): JOÃO LUIZ SPANCERSKI, ROSEMAR CRISTINA LORCA MARQUES VALONE
19 - PROCEDIMENTO SUMARIO - 354-98.2011 - MARIA APARECIDA DAS CHAGAS X INSS - "Para realização do ato postergado designo o dia **08/07/2013 às 16:30 horas**." - Adv(s): MARCELO CARLOS MAITAN FERNANDES BRAZ
20 - PROCEDIMENTO ORDINARIO - 2028-48.2010 - MARIA IDALINA PEREIRA DA CRUZ X INSS - "Designo o dia **02/07/2013 às 16:30 horas**, para a realização da Audiência de Instrução e Julgamento." - Adv(s): DARIO SERGIO RODRIGUES DA SILVA
21 - PROCEDIMENTO ORDINARIO - 1198-48.2011 - ROSELI DA SILVA OLIVEIRA MARTINS X INSS - "Designo o dia **29/07/2013 às 13:30 horas**, para a realização da Audiência de Instrução e Julgamento." - Adv(s): DARIO SERGIO RODRIGUES DA SILVA[if gte ms

Adicionar um(a) DataAltônia, 05 de junho de 2013

FORO REGIONAL DE ARAUCÁRIA DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

1ª VARA CÍVEL

FORO REGIONAL DE ARAUCARIA - PR
VARA CIVEL - RELACAO Nº 0144/2013
JUIZ DE DIREITO-DR. EVANDRO PORTUGAL.

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
CARLOS ARAUZ FILHO 0001 000175/2005
MARIANA KOWALSKI FURLAN 0001 000175/2005
VINICIUS DE ANDRADE MENDE 0001 000175/2005

1. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-0002542-22.2005.8.16.0025-MOACIR RIBEIRO GROBS e outro x HELIO PRECYBILOVICZ e outro- CERTIFICO que conforme Portaria nº 0015/2012 (deliberação a Vara Cível para digitalização dos processos físicos), e considerando o contido no Capitulo 2, Seção 21, Subseção 9, itens 2.21.9.1 e seguintes, o presente feito foi digitalizado ao Sistema PROJUDI sob nº único 2542-22.2005.8.16.0025 (nº antigo 175/2005). - Certifico que em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, encaminho o presente feito para publicação. Dou fé.-Advs. VINICIUS DE ANDRADE MENDES, CARLOS ARAUZ FILHO e MARIANA KOWALSKI FURLAN-.

ARAUCARIA, 06 DE JUNHO DE 2013.
IDILSON ANTONIO DE MELO - EMP. JURAMENTADO

FORO REGIONAL DE ARAUCARIA - PR
VARA CIVEL - RELACAO Nº 0237/2013.
JUIZ DE DIREITO-DR. EVANDRO PORTUGAL.

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ALESSANDRA CAPUANO MARCHI 0023 006274/2010
ALEXANDRE DE ALMEIDA 0010 001930/2007
ALINE PLOCHARSKI PEDROSO 0021 001631/2009
ALINE RODRIGUES 0005 000671/2002
ANA LUCIA DA SILVA BRITO 0007 000020/2007
ANA LUCIA FRANCA 0011 002797/2007
ANDRE ABREU DE SOUZA 0028 005865/2011
ANTONIO KROKOSZ 0023 006274/2010
ARLIETA MANSUR FERREIRA 0022 001876/2009
ARNALDO FERREIRA MULLER 0010 001930/2007
BLAS GOMN FILHO 0011 002797/2007
0012 003378/2007
CARY CEZAR MONDINI 0025 000588/2011
CESAR AUGUSTO TERRA 0013 000463/2008
0018 001082/2008
CHRISTIANNE REGINA LEANDR 0029 000038/2005
0030 000415/2007
CÉZAR AUGUSTO TERRA 0025 000588/2011
DANIEL HACHEM 0002 000075/1997
DANYELLE DA SILVA GALVÃO 0005 000671/2002
DENISE REGINA FERRARINI 0021 001631/2009
DOMINGOS GUSTAVO DE SOUZA 0007 000020/2007
EDINEIA SANTOS DIAS 0007 000020/2007
EDSON JOSE CAALBOR ALVES 0005 000671/2002
EMANUEL VITOR CANEDO DA S 0024 006632/2010
ENIO CORREA MARANHAO 0009 000400/2007
FABIO JOSE POSSAMAI 0023 006274/2010
FABIO LUIZ CUSTODIO 0021 001631/2009
FABIOLA BORGES MESQUITA 0021 001631/2009
FERNANDA ANDREAZZA 0005 000671/2002
FRANCIELE A NATEL GLASER 0021 001631/2009
GELSON BARBIERI 0003 000730/1997
GILBERTO STINGLIN LOTH 0013 000463/2008
0018 001082/2008
0025 000588/2011
GILIAN PACHECO 0028 005865/2011
GILMAR MAXIMINO BRESCIANI 0021 001631/2009
GLADIMIR ADRIANI POLETTO 0023 006274/2010
GUILHERME FREIRE DE MELO 0029 000038/2005
0030 000415/2007
HERIBELTON ALVES 0005 000671/2002
IRIA EMILIA EVANGELISTA B 0003 000730/1997
JANAINA ROVARIS 0028 005865/2011
JOAO LEONELHO GABARDO FIL 0013 000463/2008
0018 001082/2008
0025 000588/2011
JOAO MIGUEL RAFFAELLI 0022 001876/2009
JORGE DURVAL DA SILVA 0008 000279/2007
JOSE CARLOS BUSATTO 0004 000828/1998
JOSLAI SILVA RUTKOSKI KUC 0008 000279/2007
KARINE SIMONE POFAHL WEBE 0027 002028/2011
LEANDRA NEGRELLI 0022 001876/2009
LEONEL TREVISAN JUNIOR 0003 000730/1997
LORIANE LEISLI AZEREDO 0031 013707/2010
LUCAS B. LIZMAYER OTSUKA 0005 000671/2002
LUIS OSCAR SIX BOTTON 0028 005865/2011
LUIZ FERNANDO CHEMIM 0003 000730/1997
MAGDA L. R. EGGER 0021 001631/2009
MAGGIE MARIANNE ANTHONIJS 0008 000279/2007
MARCELO FERNANDES POLAK 0005 000671/2002
MARCELO LUIZ DA ROSA SANT 0008 000279/2007
MARCOS PAULO DA SILVA 0008 000279/2007
MARILI RIBEIRO TABORDA 0021 001631/2009
MARINA C. L. DE FREITAS L 0030 000415/2007
MARLIZE IZUTA DE LIMA 0021 001631/2009
MARLUS H. ARNS DE OLIVEIR 0005 000671/2002
MARTIUS VINICIUS KRABBE - 0023 006274/2010
MICHELLY CRISTINA ALVES N 0021 001631/2009
MIRIAN DORETTO BACCHI CAM 0021 001631/2009
MOISES MOURA SAURA 0029 000038/2005
0030 000415/2007
MONICA ORTEGA 0008 000279/2007
MURILO CELSO FERRI 0024 006632/2010
NEUDI FERNANDES 0006 001400/2006
NOBERTO TARGINO DA SILVA 0015 000604/2008
NORBERTO TARGINO DA SILVA 0014 000592/2008
NORBERTO TARGINO DA SILVA 0016 000860/2008
NORBERTO TARGINO DA SILVA 0017 000868/2008
0019 001123/2008
0020 001127/2008
RAMIRO JOÃO PREIS VARASCH 0021 001631/2009
RICARDO ALBERTO ESCHER 0026 000976/2011
RICARDO ANDRAUS 0009 000400/2007
RICARDO BOERNGEN DE LACER 0011 002797/2007
RICARDO GONÇALVES DO AMAR 0021 001631/2009
RODRIGO GARCIA SALMAZO 0004 000828/1998
ROSANGELA MARTINS FONSECA 0021 001631/2009
RUBENS CESAR SFENDRYCH 0001 000084/1996
SABRINA MOTTA FUZETI 0007 000020/2007
SILVANA TORMEM 0014 000592/2008
0015 000604/2008
0016 000860/2008
0017 000868/2008
0019 001123/2008
0020 001127/2008
SIMONE MOLETA 0022 001876/2009
THAIS BRAGA BERTASSONI 0006 001400/2006
TIAGO JEISS KRASOVSKI 0004 000828/1998
VALERIA GALASSI HUSZKA 0021 001631/2009
VIVIANE MACIEL FERREIRA 0021 001631/2009

1. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-84/1996-JOSE MACHADO DIAS SOBRINHO x MARISA RIBEIRO NICOLETTI e outros- Devolvo os autos ao cartório para consulta do bloqueio. Intimem-se. (MINUTA JUNTADA) -Adv. RUBENS CESAR SFENDRYCH-.

2. AÇÃO DE DEPÓSITO-75/1997-ITAÚ UNIBANCO S.A. x FABRILAR INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA.- Devolvo os autos ao cartório para consulta do bloqueio. Intimem-se. (MINUTA JUNTADA) -Adv. DANIEL HACHEM-.

3. DECLARATORIA-730/1997-CASSOL - PRE-FABRICADOS LTDA x PRANCHA TRANSPORTES LTDA e outro- Defiro o pedido de bloqueio on line, pelo sistema Bacen Jud, conforme requerido, devendo ser efetuada a consulta e transferência de numerários no caso de saldo positivo, devendo a escrivania promover a juntada da respectiva minuta em ambos os casos e liberando-se eventual saldo remanescente. Tratando-se de depósito judicial fica dispensada a lavratura de termo de penhora, valendo-se deste a minuta positiva. Em caso negativo de bloqueio, intime-se o exequente para que se manifeste no prazo de 10 dias. Para que se tenha maior eficácia a ordem de bloqueio, determino a escrivania para que intime as partes da decisão somente após a juntada da minuta . (Minuta Juntada)-Advs. GELSON BARBIERI, IRIA EMILIA EVANGELISTA BEZERRA BARBIERI, LEONEL TREVISAN JUNIOR e LUIZ FERNANDO CHEMIM-.

4. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-828/1998-CIA ULTRAGAZ S.A x LEONI COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA e outros- Defiro o pedido de bloqueio on line, pelo sistema Bacen Jud, conforme requerido, devendo ser efetuada a consulta e transferência de numerários no caso de saldo positivo, devendo a escrivania promover a juntada da respectiva minuta em ambos os casos e liberando-se eventual saldo remanescente. Tratando-se de depósito judicial fica dispensada a lavratura de termo de penhora, valendo-se deste a minuta positiva. Em caso negativo de bloqueio, intime-se o exequente para que se manifeste no prazo de 10 dias. Para que se tenha maior eficácia a ordem de bloqueio, determino a escrivania para que intime as partes da decisão somente após a juntada da minuta . (Minuta Juntada) -Advs. JOSE CARLOS BUSATTO, RODRIGO GARCIA SALMAZO e TIAGO JEISS KRASOVSKI-.

5. EXECUCAO CONTRA DEVEDOR SOLVE-671/2002-SHERWIN WILLIAMS DO BRASIL IND COM DIVISAO SUMARE x TROPICAL IND E COM DE UTILIDADES

DOMESTICAS LTDA- Defiro o pedido de bloqueio on line, pelo sistema Bacen Jud, conforme requerido, devendo ser efetuada a consulta e transferência de numerários no caso de saldo positivo, devendo a escrivania promover a juntada da respectiva minuta em ambos os casos e liberando-se eventual saldo remanescente. Tratando-se de depósito judicial fica dispensada a lavratura de termo de penhora, valendo-se deste a minuta positiva. Em caso negativo de bloqueio, intime-se o exequente para que se manifeste no prazo de 10 dias. Para que se tenha maior eficácia a ordem de bloqueio, determino a escrivania para que intime as partes da decisão somente após a juntada da minuta . (Minuta Juntada) -Advs. HERIBELTON ALVES, ALINE RODRIGUES, EDSON JOSE CAALBOR ALVES - SP, MARLUS H. ARNS DE OLIVEIRA, FERNANDA ANDREAZZA, MARCELO FERNANDES POLAK, DANYELLE DA SILVA GALVÃO e LUCAS B. LIZMAYER OTSUKA-.

6. MONITORIA-1400/2006-BARIGUI VEICULOS LTDA x MOHAMAD AHMAD SALIM-Defiro o pedido de bloqueio on line, pelo sistema Bacen Jud, conforme requerido, devendo ser efetuada a consulta e transferência de numerários no caso de saldo positivo, devendo a escrivania promover a juntada da respectiva minuta em ambos os casos e liberando-se eventual saldo remanescente. Tratando-se de depósito judicial fica dispensada a lavratura de termo de penhora, valendo-se deste a minuta positiva. Em caso negativo de bloqueio, intime-se o exequente para que se manifeste no prazo de 10 dias. Para que se tenha maior eficácia a ordem de bloqueio, determino a escrivania para que intime as partes da decisão somente após a juntada da minuta . (Minuta Juntada) -Advs. NEUDI FERNANDES e THAIS BRAGA BERTASSONI-.

7. EXECUCAO CONTRA DEVEDOR SOLVE-20/2007-GLOBOAVES AGRO AVÍCOLA LTDA x UNIAO AGRO ARA IND. E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA- I - Defiro os pedidos de f. 487/490 e 499/503, tendo em vista que à luz do artigo 649, inciso IV do CPC, o salário do executado é impenhorável. art. 649. São absolutamente impenhoráveis: (...) IV - os vencimentos, subsídios, saldos, salários, remunerações, proventos de aposentadoria, pensões, pecúlios e montepios; as quantias recebidas por liberalidade de terceiro e destinadas ao sustento do devedor e sua família, os ganhos de trabalhador autônomo e os honorários de profissional liberal, observado o disposto no § 3º deste artigo. II- Ao cartório para que proceda o desbloqueio dos valores penhorados. Intimem-se. -Advs. DOMINGOS GUSTAVO DE SOUZA - SP, ANA LUCIA DA SILVA BRITO - SP, EDINEIA SANTOS DIAS e SABRINA MOTTA FUZETI-.

8. AÇÃO DE DESPEJO-279/2007-ISIDORO FIALLA e outro x SOELI TEODORO FIALLA- Defiro o pedido de bloqueio on line, pelo sistema Bacen Jud, conforme requerido, devendo ser efetuada a consulta e transferência de numerários no caso de saldo positivo, devendo a escrivania promover a juntada da respectiva minuta em ambos os casos e liberando-se eventual saldo remanescente. Tratando-se de depósito judicial fica dispensada a lavratura de termo de penhora, valendo-se deste a minuta positiva. Em caso negativo de bloqueio, intime-se o exequente para que se manifeste no prazo de 10 dias. Para que se tenha maior eficácia a ordem de bloqueio, determino a escrivania para que intime as partes da decisão somente após a juntada da minuta . (Minuta Juntada) -Advs. JORGE DURVAL DA SILVA, MARCOS PAULO DA SILVA, MARCELO LUIZ DA ROSA SANTOLIN, JOSLAI SILVA RUTKOSKI KUCHINSKI, MAGGIE MARIANNE ANTHONIJSZ e MONICA ORTEGA-.

9. COBRANCA-400/2007-GRANITO ENGENHARIA DE CONSTRUCOES E PLANEJAMENTO L x JACKSON RICARDO BETIM RIBEIRO e outros- "Proceda-se pesquisa pelo sistema Bacen Jud sobre o endereço do réu, certificando nos autos. Após juntada da resposta pelo Bacen, intime-se o requerente para que se manifeste no prazo de 05 dias. (Minuta Juntada)-Advs. RICARDO ANDRAUS e ENIO CORREA MARANHAO-.

10. COBRANCA-1930/2007-VICENTE CIONECK e outros x BANCO BANESTADO S.A.- "Defiro o pedido de bloqueio on line, pelo sistema Bacen Jud, conforme requerido às f. 450, devendo ser efetuada a consulta e transferência de numerários no caso de saldo positivo, devendo a escrivania promover a juntada da respectiva minuta em ambos os casos e liberando-se eventual saldo remanescente. Tratando-se de depósito judicial fica dispensada a lavratura de termo de penhora, valendo-se deste a minuta positiva. Em caso negativo de bloqueio, intime-se o exequente para que se manifeste no prazo de 10 dias. (MINUTA JUNTADA) -Advs. ARNALDO FERREIRA MULLER e ALEXANDRE DE ALMEIDA-.

11. AÇÃO DE DEPÓSITO-0003521-13.2007.8.16.0025-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADO AMÉRICA MULTICARTEIRA x LUIZ FELICIANO LEITE- "Proceda-se pesquisa pelo sistema Bacen Jud sobre o endereço do réu, certificando nos autos. Após juntada da resposta pelo Bacen, intime-se o requerente para que se manifeste no prazo de 05 dias. (MINUTA JUNTADA)-Advs. BLAS GOMN FILHO, ANA LUCIA FRANCA e RICARDO BOERNGEN DE LACERDA-.

12. BUSCA E APREENSÃO-3378/2007-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADO AMÉRICA MULTICARTEIRA x DEBORA BINI- Devolvo os autos ao cartório para consulta do bloqueio. Intimem-se (MINUTA JUNTADA) -Adv. BLAS GOMN FILHO-.

13. BUSCA E APREENSÃO-0003559-88.2008.8.16.0025-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS PCG-BRASIL MULTICARTEIRA x ORIBAL RAIZER- "Proceda-se pesquisa pelo sistema Bacen Jud sobre o endereço do réu, certificando nos autos. Após juntada da resposta pelo Bacen, intime-se o requerente para que se manifeste no prazo de 05 dias. (Minuta Juntada) -Advs. CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e GILBERTO STINGLIN LOTH-.

14. BUSCA E APREENSÃO-592/2008-BANCO FINASA S.A. x DIVA DA LUZ FERREIRA- "Proceda-se pesquisa pelo sistema Bacen Jud sobre o endereço do réu, certificando nos autos. Após juntada da resposta pelo Bacen, intime-se o requerente para que se manifeste no prazo de 05 dias. (MINUTA JUNTADA) -Advs. SILVANA TORMEM e NORBERTO TARGINO DA SILVA-.

15. BUSCA E APREENSÃO-604/2008-BANCO FINASA S.A. x JOCEMAR VARELA DE SOUZA- "Proceda-se pesquisa pelo sistema Bacen Jud sobre o endereço do réu, certificando nos autos. Após juntada da resposta pelo Bacen, intime-se o requerente para que se manifeste no prazo de 05 dias. (Minuta Juntada) -Advs. NOBERTO TARGINO DA SILVA e SILVANA TORMEM-.

16. BUSCA E APREENSÃO-860/2008-BANCO FINASA S.A. x MARISTELA SANTOS DE RAMOS- "Proceda-se pesquisa pelo sistema Bacen Jud sobre o endereço do réu, certificando nos autos. Após juntada da resposta pelo Bacen, intime-se o requerente para que se manifeste no prazo de 05 dias. (MINUTA JUNTADA) -Advs. NORBERTO TARGINO DA SILVA e SILVANA TORMEM-.

17. BUSCA E APREENSÃO-868/2008-BANCO FINASA S.A. x THIAGO CESAR LUCAS DA SILVA- "Proceda-se pesquisa pelo sistema Bacen Jud sobre o endereço do réu, certificando nos autos. Após juntada da resposta pelo Bacen, intime-se o requerente para que se manifeste no prazo de 05 dias. (Minuta Juntada) -Advs. SILVANA TORMEM e NORBERTO TARGINO DA SILVA-.

18. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE-0003636-97.2008.8.16.0025-SANTANDER LEASING S.A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x JONATHAN COSTA DENIS- "Proceda-se pesquisa pelo sistema Bacen Jud sobre o endereço do réu, certificando nos autos. Após juntada da resposta pelo Bacen, intime-se o requerente para que se manifeste no prazo de 05 dias. (MINUTA JUNTADA) -Advs. CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e GILBERTO STINGLIN LOTH-.

19. AÇÃO DE DEPÓSITO-1123/2008-BANCO FINASA S.A. x WALESKA NOVAK SIQUEIRA- "Proceda-se pesquisa pelo sistema Bacen Jud sobre o endereço do réu, certificando nos autos. Após juntada da resposta pelo Bacen, intime-se o requerente para que se manifeste no prazo de 05 dias. (MINUTA JUNTADA)-Advs. SILVANA TORMEM e NORBERTO TARGINO DA SILVA-.

20. BUSCA E APREENSÃO-1127/2008-BANCO FINASA S.A. x GEOVANY SANTOS NATAL- "Proceda-se pesquisa pelo sistema Bacen Jud sobre o endereço do réu, certificando nos autos. Após juntada da resposta pelo Bacen, intime-se o requerente para que se manifeste no prazo de 05 dias. (MINUTA JUNTADA) -Advs. SILVANA TORMEM e NORBERTO TARGINO DA SILVA-.

21. BUSCA E APREENSÃO-1631/2009-BANCO FIDIS DE INVESTIMENTO S/A x DALBOSCO TRANSPORTES LTDA- Antes de nomear curador especial, cumpre deferir o pedido retro para que se proceda à busca do atual endereço do réu. Em respeito ao principio da celeridade e economia processual, deve a escrivania diligenciar através do sistema BACENJUD. Intime-se. (Minuta Juntada) -Advs. MARILI RIBEIRO TABORDA, MAGDA L. R. EGGER, DENISE REGINA FERRARINI, ALINE PLOCHARSKI PEDROSO, FABIO LUIZ CUSTODIO, FABIOLA BORGES MESQUITA, FRANCIELE A NATEL GLASER DA SILVA, GILMAR MAXIMINO BRESCIANI, MARLIZE IZUTA DE LIMA, MICHELLY CRISTINA ALVES NOGUEIRA TALLEVI, MIRIAN DORETTO BACCHI CAMILO, RAMIRO JOÃO PREIS VARASCHIN, RICARDO GONÇALVES DO AMARAL, ROSANGELA MARTINS FONSECA, VALERIA GALASSI HUSZKA e VIVIANE MACIEL FERREIRA-.

22. DECLARATORIA-1876/2009-DANIEL GONÇALVES DA SILVA e outro x LOURDES KAMPA e outro- Defiro o pedido de bloqueio on line, pelo sistema Bacen Jud, conforme requerido às fl. 213, devendo ser efetuada a consulta e transferência de numerários no caso de saldo positivo, devendo a escrivania promover a juntada da respectiva minuta em ambos os casos e liberando-se eventual saldo remanescente. Tratando-se de depósito judicial fica dispensada a lavratura de termo de penhora, valendo-se deste a minuta positiva. Em caso negativo de bloqueio, intime-se o exequente para que se manifeste no prazo de 10 dias. Para que se tenha maior eficácia a ordem de bloqueio, determino a escrivania para que intime as partes da decisão somente após a juntada da minuta. (Minuta Juntada)-Advs. LEANDRA NEGRELLI, SIMONE MOLETA, JOAO MIGUEL RAFFAELLI e ARLIETA MANSUR FERREIRA-.

23. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-0006274-35.2010.8.16.0025-STARGAS COMERCIO E SERVIÇOS DE GASES LTDA e outros x WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA- Defiro o pedido de bloqueio on line, pelo sistema Bacen Jud, conforme requerido, devendo ser efetuada a consulta e transferência de numerários no caso de saldo positivo, devendo a escrivania promover a juntada da respectiva minuta em ambos os casos e liberando-se eventual saldo remanescente. Tratando-se de depósito judicial fica dispensada a lavratura de termo de penhora, valendo-se deste a minuta positiva. Em caso negativo de bloqueio, intime-se o exequente para que se manifeste no prazo de 10 dias. Para que se tenha maior eficácia a ordem de bloqueio, determino a escrivania para que intime as partes da decisão somente após a juntada da minuta . (Minuta Juntada) -Advs. ANTONIO KROKOSZ, GLADIMIR ADRIANI POLETTO, FABIO JOSE POSSAMAI, MARTIUS VINICIUS KRABBE - RS e ALESSANDRA CAPUANO MARCHIORI-.

24. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-0006632-97.2010.8.16.0025-BANCO BRADESCO S/A. x RICARDO LOPPNOW- Defiro o pedido de bloqueio on line, pelo sistema Bacen Jud, conforme requerido, devendo ser efetuada a consulta e transferência de numerários no caso de saldo positivo, devendo a escrivania promover a juntada da respectiva minuta em ambos os casos e liberando-se eventual saldo remanescente. Tratando-se de depósito judicial fica dispensada a lavratura de termo de penhora, valendo-se deste a minuta positiva. Em caso negativo de bloqueio voltem conclusos para analise dos demais requerimentos (MINUTA JUNTADA) -Advs. MURILO CELSO FERRI e EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA-.

25. BUSCA E APREENSÃO-0000588-28.2011.8.16.0025-AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. x MARCIO DA SILVA AMORIM- Proceda-se a pesquisa do endereço da executada pelo sistema Bacen Jud, certificando nos autos. Após, intime-se o exequente para que se manifeste sobre o resultado da pesquisa no prazo de 05 (cinco) dias. (MINUTA JUNTADA)-Advs. CARY CEZAR MONDINI, CÉZAR AUGUSTO TERRA, GILBERTO STINGLIN LOTH e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-.

26. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-0000976-28.2011.8.16.0025-ANGELA MARIA DE SOUZA x DANIEL MAZUR- Defiro o pedido de bloqueio on line, pelo sistema Bacen Jud, conforme requerido, devendo ser efetuada a consulta e transferência de numerários no caso de saldo positivo, devendo a escrivania promover a juntada da respectiva minuta em ambos os casos e liberando-se eventual saldo remanescente. Tratando-se de depósito judicial fica dispensada a lavratura de termo de penhora, valendo-se deste a minuta positiva. Em caso negativo de bloqueio, intime-se o exequente para que se manifeste no prazo de 10 dias. Para que se tenha maior eficácia a ordem de bloqueio, determino a escrivania para que intime as partes da decisão somente após a juntada da minuta . (Minuta Juntada) -Adv. RICARDO ALBERTO ESCHER-.
27. BUSCA E APREENSÃO-0002028-59.2011.8.16.0025-BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x CESAR FERNANDES DA SILVA- "Proceda-se pesquisa pelo sistema Bacen Jud sobre o endereço do réu, certificando nos autos. Após juntada da resposta pelo Bacen, intime-se o requerente para que se manifeste no prazo de 05 dias. (MINUTA JUNTADA)-Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER-.
28. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-0005865-25.2011.8.16.0025-ITAÚ UNIBANCO S.A. x MARTINHO E P MARINHO AUXILIAR DIGITAL COPIAS (AUXILIAR DIGITAL COPIAS) e outro- Defiro o pedido de bloqueio on line, pelo sistema Bacen Jud, conforme requerido, devendo ser efetuada a consulta e transferência de numerários no caso de saldo positivo, devendo a escrivania promover a juntada da respectiva minuta em ambos os casos e liberando-se eventual saldo remanescente. Tratando-se de depósito judicial fica dispensada a lavratura de termo de penhora, valendo-se deste a minuta positiva. Em caso negativo de bloqueio, intime-se o exequente para que se manifeste no prazo de 10 dias. Para que se tenha maior eficácia a ordem de bloqueio, determino a escrivania para que intime as partes da decisão somente após a juntada da minuta . (Minuta Juntada)-Advs. LUIS OSCAR SIX BOTTON, ANDRE ABREU DE SOUZA, JANAINA ROVARIS e GILIAN PACHECO-.
29. EXECUCAO FISCAL-FAZ. PUBLICA-38/2005-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x GIONA & COLOMBARI LTDA- Defiro o pedido de bloqueio on line, pelo sistema Bacen Jud, conforme requerido, devendo ser efetuada a consulta e transferência de numerários no caso de saldo positivo, devendo a escrivania promover a juntada da respectiva minuta em ambos os casos e liberando-se eventual saldo remanescente. Tratando-se de depósito judicial fica dispensada a lavratura de termo de penhora, valendo-se deste a minuta positiva. Em caso negativo de bloqueio, intime-se o exequente para que se manifeste no prazo de 10 dias. (Minuta Juntada)-Advs. CHRISTIANNE REGINA LEANDRO POSFALDO, MOISES MOURA SAURA e GUILHERME FREIRE DE MELO BARROS-.
30. EXECUCAO FISCAL-FAZ. PUBLICA-415/2007-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x TRANSARAUCARIA TRANSPORTES LTDA- Defiro o pedido de bloqueio on line, pelo sistema Bacen Jud, conforme requerido, devendo ser efetuada a consulta e transferência de numerários no caso de saldo positivo, devendo a escrivania promover a juntada da respectiva minuta em ambos os casos e liberando-se eventual saldo remanescente. Tratando-se de depósito judicial fica dispensada a lavratura de termo de penhora, valendo-se deste a minuta positiva. Em caso negativo de bloqueio, intime-se o exequente para que se manifeste no prazo de 10 dias. Para que se tenha maior eficácia a ordem de bloqueio, determino a escrivania para que intime as partes da decisão somente após a juntada da minuta . (Minuta Juntada) -Advs. MARINA C. L. DE FREITAS LUIS, CHRISTIANNE REGINA LEANDRO POSFALDO, MOISES MOURA SAURA e GUILHERME FREIRE DE MELO BARROS-.
31. EXECUCOES FISCAIS-DIVERSOS-0013707-90.2010.8.16.0025-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x FLEXO PLAST COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA-Defiro o pedido de bloqueio on line, pelo sistema Bacen Jud, conforme requerido, devendo ser efetuada a consulta e transferência de numerários no caso de saldo positivo, devendo a escrivania promover a juntada da respectiva minuta em ambos os casos e liberando-se eventual saldo remanescente. Tratando-se de depósito judicial fica dispensada a lavratura de termo de penhora, valendo-se deste a minuta positiva. Em caso negativo de bloqueio, intime-se o exequente para que se manifeste no prazo de 10 dias. (Minuta Juntada) -Adv. LORIANE LEISLI AZEREDO-.

ARAUCARIA, 06 DE JUNHO DE 2013.
IDILSON ANTONIO DE MELO - EMP. JURAMENTADO

AFORO REGIONAL DE ARAUCARIA - PR
VARA CIVEL - RELACAO Nº 0139/2013
JUIZ DE DIREITO-DR. EVANDRO PORTUGAL.

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADILSON ARY TODESCHI 0011 000398/2006
0012 000399/2006
ADRIANA FRANCISCA SOUZA P 0045 002618/2011
0051 004062/2011
ALBERTO SILVA GOMES 0019 004048/2007
ALEXANDRA DANIELI ALBERTI 0028 000190/2009
ALEXANDRE DE ALMEIDA 0042 001463/2011
0047 002812/2011
0048 002919/2011
0049 003498/2011
ALEXANDRE FRANCO NEVES 0037 004674/2010
ALINE CARNEIRO DA CUNHA D 0021 000320/2008
0026 003384/2008
ALLAN A. CANALI GUEDES 0010 000176/2006
ALLYNE PAMELA HEY 0033 001623/2009
ALOYSIO SEAWRIGHT ZANATTA 0013 000633/2006
0026 003384/2008
0036 002961/2010
AMAZONAS FRANCISCO DO AMA 0007 000014/2006
0009 000155/2006
ANA CAROLINA DOS SANTOS F 0005 000428/2003
ANA CAROLINE DIAS LIBANIO 0033 001623/2009
ANA CLAUDIA BOEHM 0034 002449/2010
0038 005428/2010
ANA LUIZA MANZOCHI 0025 003235/2008
ANA PAULA CAMILO 0033 001623/2009
ANA PAULA CONTI BASTOS 0024 003216/2008
ANDRE CARNEIRO DE AZEVEDO 0035 002454/2010
ANDREA LAMBERT DE CASTRO 0006 000272/2004
ANNA PAULA BAGLIOLI DOS S 0033 001623/2009
ANTONIO MARCOS TEIXEIRA S 0003 000174/2002
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT 0001 000383/2000
ARNO APOLINARIO JUNIOR 0010 000176/2006
ASTROGILDO RIBEIRO DA SIL 0042 001463/2011
0048 002919/2011
BARBARA RIBEIRO VICENTE 0040 000633/2011
BRUNA MISCHIATTI PAGOTTO 0033 001623/2009
BRUNO BRAGA BETTEGA 0052 004902/2011
BRUNO FABRICIO LOBO PACHE 0033 001623/2009
CAMILA VALERETO ROMANO 0033 001623/2009
CARLA MARIA DA SILVA KRAM 0011 000398/2006
0012 000399/2006
CARLA MARIA SOUZA DA SILV 0044 002439/2011
CARLOS ABRÃO CELLI 0003 000174/2002
CARLOS ANDRE AMORIM LEMOS 0040 000633/2011
CARLOS HUMBERTO FERNANDES 0043 002092/2011
CARLOS ROBERTO FABRO FILH 0033 001623/2009
CAROLINA GUIDOTI LORENZET 0015 000975/2006
CHARLES PARCHEN 0033 001623/2009
CHRISTIANNE RODRIGUES 0032 001181/2009
CICERO PORTUGAL 0045 002618/2011
0052 004902/2011
CLAUDIA ROSSANA GANTZEL 0051 004062/2011
CRISTIANE DE OLIVEIRA AZI 0017 002295/2007
CYNTHIA MARIA GRECA SCHAF 0008 000125/2006
0031 001178/2009
CYNTIA MARIA GRECA SCHAFF 0031 001178/2009
CYNTIA MARIA GRECA SCHAFF 0043 002092/2011
DAIRIELLY CAVALCANTI VICE 0033 001623/2009
DANIEL BRENNEISEN MACIEL 0040 000633/2011
DANIELLE CRISTHINA DEDA 0033 001623/2009
DANIELLE VICENTE 0033 001623/2009
DICESAR BECHES VIEIRA 0035 002454/2010
DICESAR BECHES VIEIRA JUN 0035 002454/2010
0037 004674/2010
DIOGO ZAVADZKY 0033 001623/2009
DJALMA B. DOS SANTOS JUNI 0033 001623/2009
DORLEI AUGUSTO TODO BOM 0043 002092/2011
EDEMAR SORATTO - SC 0010 000176/2006
EDISON LUIS PEREIRA FERRA 0030 000814/2009
EDSON CICHELLA 0010 000176/2006
EDSON FELIPE MUCHOLOWSKI 0021 000320/2008
0036 002961/2010
EDUARDO WAGNER KNABBEN 0027 003836/2008
0034 002449/2010
0038 005428/2010
ELVIS DUARTE DA SILVA 0016 000682/2007
0019 004048/2007
EMMANUEL ASSAD GUIMARAES 0006 000272/2004
EMMANUEL AUGUSTO DE OLIVE 0023 001857/2008
ERNANI HARLOS JUNIOR 0014 000956/2006
ERNESTO KLICHOUVICZ 0006 000272/2004
EVARISTO ARAGAO FERREIRA 0024 003216/2008
FABIANA RUBIA MARTINELLI 0004 000157/2003
FABIANA SILVEIRA 0037 004674/2010
FABIANA ZOTELLI DE MATTOS 0028 000190/2009
FABIO JOSE POSSAMAI 0035 002454/2010
FABIO TELENT 0007 000014/2006
0009 000155/2006
FABRICIO VERDOLIN DE CARV 0046 002619/2011
FERNANDO ANTONIO ZETOLA 0006 000272/2004
FERNANDO TEIXEIRA DE OLIV 0004 000157/2003
FLAVIO ADOLFO VEIGA 0033 001623/2009
FLÁVIA REGINA BORBA MOREI 0004 000157/2003
GENESIO ALVES DA SILVA 0035 002454/2010
GENEZI GONCALVES NEHER 0023 001857/2008
GEORGE BUENO GOMM 0016 000682/2007
0019 004048/2007
0029 000294/2009
GILBERTO GOMES DE LIMA 0050 003998/2011
GILBERTO RODRIGUES BAENA 0027 003836/2008
0034 002449/2010
0038 005428/2010
GIORGIA PAULA MESQUITA 0033 001623/2009
GIOVANNY VITÓRIO B. COCIC 0040 000633/2011
GLADIMIR ADRIANI POLETTO 0035 002454/2010
GUILHERME DE SALLES GONCA 0028 000190/2009

GUILHERME TOLENTINO RIBEI 0033 001623/2009
GUSTAVO REZENDE DA COSTA 0033 001623/2009
IEDA MARIA DA SILVA KRAME 0011 000398/2006
IGOR STRASBACH 0045 002618/2011
0052 004902/2011
IRINEIA ALVES DO NASCIMEN 0017 002295/2007
JALINDO JOÃO DAMMSKI 0022 001354/2008
JANAINA CORREA 0023 001857/2008
JESSICA GHELFI 0026 003384/2008
JOAO JOAQUIM MARTINELLI 0004 000157/2003
JORDÃO VIOLIN 0006 000272/2004
0022 001354/2008
JOSE CARLOS VEIGA 0030 000814/2009
JOSE DOMINGUES 0005 000428/2003
JOSÉ LUIZ ZITAL DA SILVA 0050 003998/2011
JOVENTINO VIEIRA 0032 001181/2009
JULIANA BOMBANA BRASOLIN 0010 000176/2006
JULIANA LIMA PONTES 0033 001623/2009
JULIANO LAGO 0032 001181/2009
JULIO CESAR GOULART LANES 0020 004160/2007
KARENS MANSUR CHUCHENE 0004 000157/2003
KARINE DE PAULA PEDLOWSKI 0033 001623/2009
KARINE SIMONE POFAHL WEBE 0037 004674/2010
KATLEEN CARNEIRO BAZZO 0025 003235/2008
KLEBER FARIA MASCARENHAS 0018 002343/2007
KLEBER VELTRINI TOZZI 0017 002295/2007
LARISSA GRIMALDI RANGEL S 0047 002812/2011
LAURI JOAO ZAMBONI 0005 000428/2003
LEA CRISTINA DE CARVALHO 0033 001623/2009
LEANDRO RIGON LEON DE AGU 0040 000633/2011
0044 002439/2011
LEANDRO ZAMBONI 0005 000428/2003
LORENA CÂNEPA SANDIM 0033 001623/2009
LUCIANE LOPES ALVES 0036 002961/2010
LUCIANO SOARES PEREIRA 0017 002295/2007
LUCILENE MACHADO CARLOS 0023 001857/2008
LUIZ ASSI 0033 001623/2009
LUIZ FELIPE APOLLO 0042 001463/2011
LUIZ FELIPE APOLLO 0047 002812/2011
0048 002919/2011
0049 003498/2011
LUIZ FERNANDO CHEMIM 0040 000633/2011
LUIZ GONZAGA M CORREIA 0019 004048/2007
LUIZ GUILHERME CARVALHO G 0033 001623/2009
LUIZ KNOB 0017 002295/2007
LUIZ RODRIGUES WAMBIER 0024 003216/2008
MAGDA ESMERALDA DOS SANTO 0014 000956/2006
MARCELO DE BORTOLO 0024 003216/2008
MARCELO JOSE SCHIESSL 0005 000428/2003
MARCELO MAZUR 0046 002619/2011
MARCO AURELIO DA CRUZ FAL 0032 001181/2009
MARCUS VINICIUS TADEU PER 0024 003216/2008
MARGARETE TERUMI SEIMA DE 0015 000975/2006
MARIA CONSUELO ZETOLA 0006 000272/2004
MARIA LIZANE MACHADO BRUM 0003 000174/2002
MARIA LUCIA LINS C. DE ME 0024 003216/2008
MARIA TERESA BERNHARDT PA 0020 004160/2007
MARIANA STRONA WIEBE 0002 000497/2001
MARIANE CARDOSO MACAREVIC 0013 000633/2006
0021 000320/2008
0026 003384/2008
0036 002961/2010
MARISA AYRES DE OLIVEIRA 0002 000497/2001
MARLI CHAVES VIANNA 0023 001857/2008
MAURICIO JOSÉ MATRAS 0022 001354/2008
MELISSA ACHCAR CAPRIGLION 0018 002343/2007
MELISSA TELMA 0004 000157/2003
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 0014 000956/2006
MOZARTE DE QUADROS JUNIOR 0005 000428/2003
NEILA ROCHA DE OLIVEIRA 0030 000814/2009
NILTON JOSE DO NASCIMENTO 0032 001181/2009
OSEAS AGUIAR 0004 000157/2003
OSVALDO JOSE WOYTOVETCH B 0006 000272/2004
0022 001354/2008
PAULA GRECA DRUMMOND DE C 0020 004160/2007
PAULO ANTONIO FERREIRA DE 0001 000383/2000
PAULO HENRIQUE WENDT 0004 000157/2003
PAULO ROBERTO CHIQUITA 0010 000176/2006
PAULO ROBERTO FADEL 0033 001623/2009
PAULO ROBERTO GOMES 0039 013150/2010
0041 001371/2011
0042 001463/2011
0047 002812/2011
0049 003498/2011
PEDRO FRATUCCI SAVORDELLI 0031 001178/2009
PETRUS TYBUR JUNIOR 0033 001623/2009
PRISCILA HELLEN SOUZA ERR 0042 001463/2011
0048 002919/2011
0049 003498/2011
RAFAEL PEIXOTO ABAL 0027 003836/2008
0034 002449/2010
0038 005428/2010
RAMON DE MEDEIROS NOGUEIR 0017 002295/2007
RAQUEL GONÇALVES DE MELO 0033 001623/2009
REGINALDO CASELATO 0042 001463/2011
0048 002919/2011
REINALDO MIRICO ARONIS 0033 001623/2009
RENATA BORDIGNON DE MORAE 0033 001623/2009
RENATO ANTUNES VILLANOVA 0018 002343/2007
0053 000212/2007
RENATO MAIA DE FARIA 0025 003235/2008
RENATO OLIVEIRA DE AZEVED 0009 000155/2006
RICARDO ALBERTO ESCHER 0008 000125/2006
0011 000398/2006
0012 000399/2006
RICARDO LUCAS CALDERON 0016 000682/2007
RITA DE CASSIA CORREA DE 0024 003216/2008
ROBERTO LAFAYETTE DE ALME 0015 000975/2006
RODRIGO ARRUDA SANCHEZ 0016 000682/2007
0029 000294/2009
RODRIGO KRAMBECK VALENTE 0040 000633/2011
RODRIGO NICOLETTI ALVES 0024 003216/2008
RONALDO ALBIZU DRUMMOND D 0020 004160/2007
ROSANGELA DA ROSA CORREA 0021 000320/2008
0026 003384/2008
0036 002961/2010
RUTH LOMONACO GUIDOTI KAS 0006 000272/2004
0022 001354/2008
SABRINA CAMARGO DE OLIVEI 0036 002961/2010
SERGIO EDUARDO GOMES SAYA 0013 000633/2006
SERGIO SIU MON 0005 000428/2003
SERGIO TERNUS 0002 000497/2001
SHEILA CAROL CHRIST 0002 000497/2001
SIMON GUSTAVO CALDAS DE Q 0014 000956/2006
SIMONE DACORÉGIO MIKETEN 0033 001623/2009
SONIA REGINA SANTOS SILVE 0025 003235/2008
SUELY TAMIKO MAEOKA 0033 001623/2009
TATIANA DE JESUS NEVES 0033 001623/2009
TERESA CELINA ARRUDA A. W 0024 003216/2008
THIAGO FELIPE RIBEIRO DOS 0013 000633/2006
0026 003384/2008
TIAGO RAFAEL KARAS SUREK 0040 000633/2011
VALDECYR BORGES 0040 000633/2011
WANDERLEY SANTOS BRASIL 0033 001623/2009
WASHINGTON SCHWARTZ MACHA 0033 001623/2009
WELLINGTON FARINHUKA DA S 0033 001623/2009
WILLIAN HUMBERTO STIVAL 0031 001178/2009
WILLIANS EIDY YOSHIZUMI 0017 002295/2007

1. HABILITACAO DE CREDITO-0000632-33.2000.8.16.0025-BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO PARANA S/A - BADEP x MADEPALLETT IND E COM DE MADEIRAS E PALETES LTDA- CERTIFICO que conforme Portaria nº 0015/2012 (deliberação a Vara Cível para digitalização dos processos físicos), e considerando o contido no Capitulo 2, Seção 21, Subseção 9, itens 2.21.9.1 e seguintes, o presente feito foi digitalizado ao Sistema PROJUDI sob nº único 632-33.2000.8.16.0025 (nº antigo 383/2000). - Certifico que em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, encaminho o presente feito para publicação. Dou fé.-Advs. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANÇA e PAULO ANTONIO FERREIRA DE SOUZA-.

2. EXECUCAO DE HIPOTECA DO SFH-0000701-31.2001.8.16.0025-ADEMILAR ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/A x EMILIO CARLOS NICHELE e outro- CERTIFICO que conforme Portaria nº 0015/2012 (deliberação a Vara Cível para digitalização dos processos físicos), e considerando o contido no Capitulo 2, Seção 21, Subseção 9, itens 2.21.9.1 e seguintes, o presente feito foi digitalizado ao Sistema PROJUDI sob nº único 701-31.2001.8.16.0025 (nº antigo 497/2001). - Certifico que em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, encaminho o presente feito para publicação. Dou fé.-Advs. MARIANA STRONA WIEBE, SERGIO TERNUS, SHEILA CAROL CHRIST e MARISA AYRES DE OLIVEIRA-.

3. ARROLAMENTO-0001152-22.2002.8.16.0025-MARIA DE LOURDES CAVICHIOLO NICHELI E OUTROS x ANTONIO NICHELI- CERTIFICO que conforme Portaria nº 0015/2012 (deliberação a Vara Cível para digitalização dos processos físicos), e considerando o contido no Capitulo 2, Seção 21, Subseção 9, itens 2.21.9.1 e seguintes, o presente feito foi digitalizado ao Sistema PROJUDI sob nº único 1152-22.2002.8.16.0025 (nº antigo 174/2002). - Certifico que em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, encaminho o presente feito para publicação. Dou fé.-Advs. MARIA LIZANE MACHADO BRUM, ANTONIO MARCOS TEIXEIRA SILVA e CARLOS ABRÃO CELLI-.

4. FALENCIA-0001466-31.2003.8.16.0025-DOHLER S/A x SONOLUX INDUSTRIA DE POLIMEROS LTDA- CERTIFICO que conforme Portaria nº 0015/2012 (deliberação a Vara Cível para digitalização dos processos físicos), e considerando o contido no Capitulo 2, Seção 21, Subseção 9, itens 2.21.9.1 e seguintes, o presente feito foi digitalizado ao Sistema PROJUDI sob nº único 1466-31.2003.8.16.0025 (nº antigo 157/2003). - Certifico que em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, encaminho o presente feito para publicação. Dou fé.-Advs. JOAO JOAQUIM MARTINELLI, FABIANA RUBIA MARTINELLI, OSEAS AGUIAR, PAULO HENRIQUE WENDT, MELISSA TELMA, FLÁVIA REGINA BORBA MOREIRA, FERNANDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA e KARENS MANSUR CHUCHENE-.

5. MONITORIA-0001464-61.2003.8.16.0025-ANGELICA PIOTROWSKI x JOSE LAZAROTTO DE MELO E SOUZA- CERTIFICO que conforme Portaria nº 0015/2012 (deliberação a Vara Cível para digitalização dos processos físicos), e considerando o contido no Capitulo 2, Seção 21, Subseção 9, itens 2.21.9.1 e seguintes, o presente feito foi digitalizado ao Sistema PROJUDI sob nº único 1464-61.2003.8.16.0025 (nº antigo 428/2003). - Certifico que em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, encaminho o presente feito para publicação. Dou fé.-Advs. MARCELO JOSE SCHIESSL, ANA CAROLINA DOS SANTOS FURLIN, MOZARTE DE QUADROS JUNIOR, SERGIO SIU MON, JOSE DOMINGUES, LAURI JOAO ZAMBONI e LEANDRO ZAMBONI-.

6. ORDINARIA DE INDENIZACAO-0002198-75.2004.8.16.0025-MUNICIPIO DE ARAUCARIA x RIZIO WACHOWICZ e outros- CERTIFICO que conforme Portaria

nº 0015/2012 (deliberação a Vara Cível para digitalização dos processos físicos), e considerando o contido no Capitulo 2, Seção 21, Subseção 9, itens 2.21.9.1 e seguintes, o presente feito foi digitalizado ao Sistema PROJUDI sob nº único 2198-75.2004.8.16.0025 (nº antigo 272/2004). - Certifico que em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, encaminho o presente feito para publicação. Dou fé.-Advs. OSVALDO JOSE WOYTOVETCH BRASIL, JORDÃO VIOLIN, RUTH LOMONACO GUIDOTI KASECKER, ERNESTO KLICHOUVICZ, FERNANDO ANTONIO ZETOLA, EMMANUEL ASSAD GUIMARAES, ANDREA LAMBERT DE CASTRO e MARIA CONSUELO ZETOLA-.

7. CAUTELAR DE SUSTACAO PROTESTO-0002670-08.2006.8.16.0025-ORION DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA x REDFACTOR FACTORING E FOMENTO MERCANTIL S.A. e outro- CERTIFICO que conforme Portaria nº 0015/2012 (deliberação a Vara Cível para digitalização dos processos físicos), e considerando o contido no Capitulo 2, Seção 21, Subseção 9, itens 2.21.9.1 e seguintes, o presente feito foi digitalizado ao Sistema PROJUDI sob nº único 2670-08.2006.8.16.0025 (nº antigo 14/2006). - Certifico que em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, encaminho o presente feito para publicação. Dou fé.-Advs. AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL e FABIO TELENT-.

8. PENSAO POR MORTE JUNTO INSS-0002454-47.2006.8.16.0025-NELSON CZARNESKI x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- CERTIFICO que conforme Portaria nº 0015/2012 (deliberação a Vara Cível para digitalização dos processos físicos), e considerando o contido no Capitulo 2, Seção 21, Subseção 9, itens 2.21.9.1 e seguintes, o presente feito foi digitalizado ao Sistema PROJUDI sob nº único 2454-47.2006.8.16.0025 (nº antigo 125/2006). - Certifico que em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, encaminho o presente feito para publicação. Dou fé.-Advs. RICARDO ALBERTO ESCHER e CYNTHIA MARIA GRECA SCHAFFER-.

9. DECLARATORIA-0002669-23.2006.8.16.0025-ORION DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA x REDFACTOR FACTORING E FOMENTO MERCANTIL S.A. e outro- CERTIFICO que conforme Portaria nº 0015/2012 (deliberação a Vara Cível para digitalização dos processos físicos), e considerando o contido no Capitulo 2, Seção 21, Subseção 9, itens 2.21.9.1 e seguintes, o presente feito foi digitalizado ao Sistema PROJUDI sob nº único 2669-23.2006.8.16.0025 (nº antigo 155/2006). - Certifico que em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, encaminho o presente feito para publicação. Dou fé.-Advs. AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL, RENATO OLIVEIRA DE AZEVEDO e FABIO TELENT-.

10. ACAO DE RESSARCIMENTO-0002673-60.2006.8.16.0025-PETROLEO BRASILEIRO S.A-PETROBRAS x USIPE INDUSTRIA E COMERCIO DE PEÇAS LTDA- CERTIFICO que conforme Portaria nº 0015/2012 (deliberação a Vara Cível para digitalização dos processos físicos), e considerando o contido no Capitulo 2, Seção 21, Subseção 9, itens 2.21.9.1 e seguintes, o presente feito foi digitalizado ao Sistema PROJUDI sob nº único 2673-60.2006.8.16.0025 (nº antigo 176/2006). - Certifico que em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, encaminho o presente feito para publicação. Dou fé.-Advs. ARNO APOLINARIO JUNIOR, PAULO ROBERTO CHIQUITA, ALLAN A. CANALI GUEDES, EDSON CICHELLA, JULIANA BOMBANA BRASOLIN - SC e EDEMAR SORATTO - SC-.

11. ACAO DE MANUTENCAO DE POSSE-0002636-33.2006.8.16.0025-DANIELE VIEIRA DA SILVA x JOSE PIUCCI e outro- CERTIFICO que conforme Portaria nº 0015/2012 (deliberação a Vara Cível para digitalização dos processos físicos), e considerando o contido no Capitulo 2, Seção 21, Subseção 9, itens 2.21.9.1 e seguintes, o presente feito foi digitalizado ao Sistema PROJUDI sob nº único 2636-33.2006.8.16.0025 (nº antigo 398/2006). - Certifico que em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, encaminho o presente feito para publicação. Dou fé.-Advs. ADILSON ARY TODESCHI, CARLA MARIA DA SILVA KRAMER CHAVES, IEDA MARIA DA SILVA KRAMER CHAVES e RICARDO ALBERTO ESCHER-.

12. AÇÃO DE DESPEJO-0002637-18.2006.8.16.0025-DANIELE VIEIRA DA SILVA x JOSE PIUCCI e outro- CERTIFICO que conforme Portaria nº 0015/2012 (deliberação a Vara Cível para digitalização dos processos físicos), e considerando o contido no Capitulo 2, Seção 21, Subseção 9, itens 2.21.9.1 e seguintes, o presente feito foi digitalizado ao Sistema PROJUDI sob nº único 2637-18.2006.8.16.0025 (nº antigo 399/2006). - Certifico que em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, encaminho o presente feito para publicação. Dou fé.-Advs. ADILSON ARY TODESCHI, CARLA MARIA DA SILVA KRAMER CHAVES e RICARDO ALBERTO ESCHER-.

13. BUSCA E APREENSÃO-0002671-90.2006.8.16.0025-UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. x REGINALDO MOREIRA RAMOS- CERTIFICO que conforme Portaria nº 0015/2012 (deliberação a Vara Cível para digitalização dos processos físicos), e considerando o contido no Capitulo 2, Seção 21, Subseção 9, itens 2.21.9.1 e seguintes, o presente feito foi digitalizado ao Sistema PROJUDI sob nº único 2671-90.2006.8.16.0025 (nº antigo 633/2006). - Certifico que em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, encaminho o presente feito para publicação. Dou fé.-Advs. SERGIO EDUARDO GOMES SAYAO LOBATO, ALOYSIO SEAWRIGHT ZANATTA, THIAGO FELIPE RIBEIRO DOS SANTOS e MARIANE CARDOSO MACAREVICH-.

14. COBRANCA-0002675-30.2006.8.16.0025-JOAO VILMAR ALVES DAVID x CAIXA SEGUROS S/A- CERTIFICO que conforme Portaria nº 0015/2012 (deliberação a Vara Cível para digitalização dos processos físicos), e considerando o contido no Capitulo 2, Seção 21, Subseção 9, itens 2.21.9.1 e seguintes, o presente feito foi digitalizado ao Sistema PROJUDI sob nº único 2675-30.2006.8.16.0025 (nº antigo 956/2006). - Certifico que em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, encaminho o presente feito para publicação. Dou fé.-Advs. SIMON GUSTAVO CALDAS DE QUADROS, MAGDA ESMERALDA DOS SANTOS, ERNANI HARLOS JUNIOR e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-.

15. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-0002508-13.2006.8.16.0025-COMERCIAL DE CEREAIS AC LTDA x M J FERREIRA & CIA LTDA- CERTIFICO que conforme Portaria nº 0015/2012 (deliberação a Vara Cível para digitalização dos processos físicos), e considerando o contido no Capitulo 2, Seção 21, Subseção 9, itens 2.21.9.1 e seguintes, o presente feito foi digitalizado ao Sistema PROJUDI sob nº único 2508-13.2006.8.16.0025 (nº antigo 975/2006). - Certifico que em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, encaminho o presente feito para publicação. Dou fé.-Advs. CAROLINA GUIDOTI LORENZETT, ROBERTO LAFAYETTE DE ALMEIDA DURÇO e MARGARETE TERUMI SEIMA DE FREITAS-.

16. CANC.PROT.DE TITULO DE CRED.-0003747-18.2007.8.16.0025-EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS PARANA LTDA. x GIBA REFLORESTAMENTO LTDA- CERTIFICO que conforme Portaria nº 0015/2012 (deliberação a Vara Cível para digitalização dos processos físicos), e considerando o contido no Capitulo 2, Seção 21, Subseção 9, itens 2.21.9.1 e seguintes, o presente feito foi digitalizado ao Sistema PROJUDI sob nº único 3747-18.2007.8.16.0025 (nº antigo 682/2007). - Certifico que em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, encaminho o presente feito para publicação. Dou fé.-Advs. GEORGE BUENO GOMM, ELVIS DUARTE DA SILVA, RODRIGO ARRUDA SANCHEZ e RICARDO LUCAS CALDERON-.

17. INDENIZACAO-0003770-61.2007.8.16.0025-OLIZANDRO JOSE FERREIRA x FUNDAÇAO SAO VICENTE DE PAULA- RADIO IGUAÇU e outro- CERTIFICO que conforme Portaria nº 0015/2012 (deliberação a Vara Cível para digitalização dos processos físicos), e considerando o contido no Capitulo 2, Seção 21, Subseção 9, itens 2.21.9.1 e seguintes, o presente feito foi digitalizado ao Sistema PROJUDI sob nº único 3770-61.2007.8.16.0025 (nº antigo 2295/2007). - Certifico que em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, encaminho o presente feito para publicação. Dou fé.-Advs. RAMON DE MEDEIROS NOGUEIRA, CRISTIANE DE OLIVEIRA AZIM NOGUEIRA, KLEBER VELTRINI TOZZI, LUCIANO SOARES PEREIRA, WILLIANS EIDY YOSHIZUMI, IRINEIA ALVES DO NASCIMENTO e LUIZ KNOB-.

18. EMBARGOS A EXECUCAO-0003728-12.2007.8.16.0025-TEXACO DO BRASIL S/A PRODUTOS DE PETROLEO x CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA DA NONA REGIAO- CERTIFICO que conforme Portaria nº 0015/2012 (deliberação a Vara Cível para digitalização dos processos físicos), e considerando o contido no Capitulo 2, Seção 21, Subseção 9, itens 2.21.9.1 e seguintes, o presente feito foi digitalizado ao Sistema PROJUDI sob nº único 3728-12.2007.8.16.0025 (nº antigo 2343/2007). - Certifico que em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, encaminho o presente feito para publicação. Dou fé.-Advs. KLEBER FARIA MASCARENHAS, MELISSA ACHCAR CAPRIGLIONE e RENATO ANTUNES VILLANOVA-.

19. REPARACAO DE DANOS-0003460-55.2007.8.16.0025-COCELPA CIA DE CELULOSE E PAPEL DO PARANA x VRG LINHAS AEREAS S/A- CERTIFICO que conforme Portaria nº 0015/2012 (deliberação a Vara Cível para digitalização dos processos físicos), e considerando o contido no Capitulo 2, Seção 21, Subseção 9, itens 2.21.9.1 e seguintes, o presente feito foi digitalizado ao Sistema PROJUDI sob nº único 3460-55.2007.8.16.0025 (nº antigo 4048/2007). - Certifico que em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, encaminho o presente feito para publicação. Dou fé.-Advs. ELVIS DUARTE DA SILVA, GEORGE BUENO GOMM, LUIZ GONZAGA M CORREIA e ALBERTO SILVA GOMES-.

20. AÇÃO CONDENATORIA PARA REPETIÇÃO DE INDEBITO-0003313-29.2007.8.16.0025-VIAÇÃO TINDIQUERA LTDA. x BCP S.A. - OPERADORA CLARO- CERTIFICO que conforme Portaria nº 0015/2012 (deliberação a Vara Cível para digitalização dos processos físicos), e considerando o contido no Capitulo 2, Seção 21, Subseção 9, itens 2.21.9.1 e seguintes, o presente feito foi digitalizado ao Sistema PROJUDI sob nº único 3313-29.2007.8.16.0025 (nº antigo 4160/2007). - Certifico que em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, encaminho o presente feito para publicação. Dou fé.-Advs. RONALDO ALBIZU DRUMMOND DE CARVALHO, PAULA GRECA DRUMMOND DE CARVALHO, JULIO CESAR GOULART LANES e MARIA TERESA BERNHARDT PALMEIRO-.

21. BUSCA E APREENSÃO-0003926-15.2008.8.16.0025-UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. x JOSE ANTONIO SILVA- CERTIFICO que conforme Portaria nº 0015/2012 (deliberação a Vara Cível para digitalização dos processos físicos), e considerando o contido no Capitulo 2, Seção 21, Subseção 9, itens 2.21.9.1 e seguintes, o presente feito foi digitalizado ao Sistema PROJUDI sob nº único 3926-15.2008.8.16.0025 (nº antigo 320/2008). - Certifico que em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, encaminho o presente feito para publicação. Dou fé.-Advs. ROSANGELA DA ROSA CORREA, MARIANE CARDOSO MACAREVICH, ALINE CARNEIRO DA CUNHA DINIZ PIANARO e EDSON FELIPE MUCHOLOWSKI-.

22. MANDADO DE SEGURANÇA-0003336-38.2008.8.16.0025-ADAIR ALMEIDA DA SILVA x OLIZANDRO JOSE FERREIRA- CERTIFICO que conforme Portaria nº 0015/2012 (deliberação a Vara Cível para digitalização dos processos físicos), e considerando o contido no Capitulo 2, Seção 21, Subseção 9, itens 2.21.9.1 e seguintes, o presente feito foi digitalizado ao Sistema PROJUDI sob nº único 3336-38.2008.8.16.0025 (nº antigo 1354/2008). - Certifico que em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, encaminho o presente feito para publicação. Dou fé.-Advs. MAURICIO JOSÉ MATRAS, JALINDO JOÃO DAMMSKI, RUTH LOMONACO GUIDOTI KASECKER, JORDÃO VIOLIN e OSVALDO JOSE WOYTOVETCH BRASIL-.

23. ACAO DE DIVISAO-0003880-26.2008.8.16.0025-LEONI MERCEDES MACAROFF x LUCI MARA MACAROFF e outro- CERTIFICO que conforme Portaria nº 0015/2012 (deliberação a Vara Cível para digitalização dos processos físicos), e considerando o contido no Capitulo 2, Seção 21, Subseção 9, itens 2.21.9.1 e seguintes, o presente feito foi digitalizado ao Sistema PROJUDI sob nº único 3880-26.2008.8.16.0025 (nº antigo 1857/2008). - Certifico que em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, encaminho o presente feito

para publicação. Dou fé.-Advs. GENEZI GONCALVES NEHER, MARLI CHAVES VIANNA, JANAINA CORREA, EMMANUEL AUGUSTO DE OLIVEIRA CARLOS e LUCILENE MACHADO CARLOS-.

24. OBRIGACAO DE FAZER C/C PERDAS E/OU DANO MORAL-0003971-19.2008.8.16.0025-PORTO DE CIMA INCORPORAÇÕES LTDA e outro x ARAUCARIA DO BRASIL PROJETOS IMOBILIARIOS LTDA e outros- CERTIFICO que conforme Portaria nº 0015/2012 (deliberação a Vara Cível para digitalização dos processos físicos), e considerando o contido no Capitulo 2, Seção 21, Subseção 9, itens 2.21.9.1 e seguintes, o presente feito foi digitalizado ao Sistema PROJUDI sob nº único 3971-18.2008.8.16.0025 (nº antigo 3216/2008). - Certifico que em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, encaminho o presente feito para publicação. Dou fé.-Advs. ANA PAULA CONTI BASTOS, RODRIGO NICOLETTI ALVES, MARCUS VINICIUS TADEU PEREIRA, RITA DE CASSIA CORREA DE VASCONCELO, MARCELO DE BORTOLO, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, MARIA LUCIA LINS C. DE MEDEIROS e TERESA CELINA ARRUDA A. WAMBIER-.

25. INVENTARIO-0003945-21.2008.8.16.0025-MALVA DE FATIMA HILGEMBERG x ADÃO HERMES HILGEMBERG- CERTIFICO que conforme Portaria nº 0015/2012 (deliberação a Vara Cível para digitalização dos processos físicos), e considerando o contido no Capitulo 2, Seção 21, Subseção 9, itens 2.21.9.1 e seguintes, o presente feito foi digitalizado ao Sistema PROJUDI sob nº único 3945-21.2008.8.16.0025 (nº antigo 3235/2008). - Certifico que em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, encaminho o presente feito para publicação. Dou fé.-Advs. KATLEEN CARNEIRO BAZZO, SONIA REGINA SANTOS SILVEIRA, ANA LUIZA MANZOCHI e RENATO MAIA DE FARIA-.

26. BUSCA E APREENSÃO-0003976-41.2008.8.16.0025-BANCO PANAMERICANO S/A. x JOSE VALMIR ALVES DOS SANTOS- CERTIFICO que conforme Portaria nº 0015/2012 (deliberação a Vara Cível para digitalização dos processos físicos), e considerando o contido no Capitulo 2, Seção 21, Subseção 9, itens 2.21.9.1 e seguintes, o presente feito foi digitalizado ao Sistema PROJUDI sob nº único 3976-41.2008.8.16.0025 (nº antigo 3384/2008). - Certifico que em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, encaminho o presente feito para publicação. Dou fé.-Advs. MARIANE CARDOSO MACAREVICH, ROSANGELA DA ROSA CORREA, JESSICA GHELFI, ALOYSIO SEAWRIGHT ZANATTA, THIAGO FELIPE RIBEIRO DOS SANTOS e ALINE CARNEIRO DA CUNHA DINIZ PIANARO-.

27. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-0003512-17.2008.8.16.0025-ATRIA S.A. CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x SAIBRITA MINERAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA e outros- CERTIFICO que conforme Portaria nº 0015/2012 (deliberação a Vara Cível para digitalização dos processos físicos), e considerando o contido no Capitulo 2, Seção 21, Subseção 9, itens 2.21.9.1 e seguintes, o presente feito foi digitalizado ao Sistema PROJUDI sob nº único 3512-17.2008.8.16.0025 (nº antigo 3836/2008). - Certifico que em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, encaminho o presente feito para publicação. Dou fé.-Advs. GILBERTO RODRIGUES BAENA, RAFAEL PEIXOTO ABAL e EDUARDO WAGNER KNABBEN-.

28. INDENIZACAO POR ATO ILICITO-0003386-30.2009.8.16.0025-ANA MARIA WAGNER KUSMAN x ARAUCARIA TRANSPORTE COLETIVO LTDA.- CERTIFICO que conforme Portaria nº 0015/2012 (deliberação a Vara Cível para digitalização dos processos físicos), e considerando o contido no Capitulo 2, Seção 21, Subseção 9, itens 2.21.9.1 e seguintes, o presente feito foi digitalizado ao Sistema PROJUDI sob nº único 3386-30.2009.8.16.0025 (nº antigo 190/2009). - Certifico que em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, encaminho o presente feito para publicação. Dou fé.-Advs. ALEXANDRA DANIELI ALBERTI, FABIANA ZOTELLI DE MATTOS e GUILHERME DE SALLES GONCALVES-.

29. PEDIDO DE FALENCIA-0003345-63.2009.8.16.0025-GIBA REFLORESTAMENTO LTDA x EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS PARANA LTDA.- CERTIFICO que conforme Portaria nº 0015/2012 (deliberação a Vara Cível para digitalização dos processos físicos), e considerando o contido no Capitulo 2, Seção 21, Subseção 9, itens 2.21.9.1 e seguintes, o presente feito foi digitalizado ao Sistema PROJUDI sob nº único3345-63.2009.8.16.0025 (nº antigo 294/2009). - Certifico que em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, encaminho o presente feito para publicação. Dou fé.-Advs. RODRIGO ARRUDA SANCHEZ e GEORGE BUENO GOMM-.

30. RESCISAO DE CONTRATO-0003009-59.2009.8.16.0025-OSMAR AGUINALDO DA SILVA x ROZANI MORAIS VIEIRA- CERTIFICO que conforme Portaria nº 0015/2012 (deliberação a Vara Cível para digitalização dos processos físicos), e considerando o contido no Capitulo 2, Seção 21, Subseção 9, itens 2.21.9.1 e seguintes, o presente feito foi digitalizado ao Sistema PROJUDI sob nº único 3009-59.2009.8.16.0025 (nº antigo 814/2009). - Certifico que em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, encaminho o presente feito para publicação. Dou fé.-Advs. NEILA ROCHA DE OLIVEIRA, EDISON LUIS PEREIRA FERRAZ e JOSE CARLOS VEIGA-.

31. AÇÃO DE AUXILIO-0003331-79.2009.8.16.0025-MANOEL DE JESUS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- CERTIFICO que conforme Portaria nº 0015/2012 (deliberação a Vara Cível para digitalização dos processos físicos), e considerando o contido no Capitulo 2, Seção 21, Subseção 9, itens 2.21.9.1 e seguintes, o presente feito foi digitalizado ao Sistema PROJUDI sob nº único 3331-79.2009.8.16.0025 (nº antigo 1178/2009). - Certifico que em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, encaminho o presente feito para publicação. Dou fé.-Advs. PEDRO FRATUCCI SAVORDELLI, WILLIAN HUMBERTO STIVAL, CYNTIA MARIA GRECA SCHAFFER e CYNTHIA MARIA GRECA SCHAFFER-.

32. CONSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO-0003388-97.2009.8.16.0025-ATE IV - SÃO MATEUS TRANSMISSORA DE ENERGIA S/A x PETROLEO BRASILEIRO S.A-PETROBRAS- CERTIFICO que conforme Portaria nº 0015/2012 (deliberação a Vara Cível para digitalização dos processos físicos), e considerando o contido no Capitulo 2, Seção 21, Subseção 9, itens 2.21.9.1 e seguintes, o presente feito foi digitalizado ao Sistema PROJUDI sob nº único 3388-97.2009.8.16.0025 (nº antigo 1181/2009). - Certifico que em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, encaminho o presente feito para publicação. Dou fé.-Advs. NILTON JOSE DO NASCIMENTO, JOVENTINO VIEIRA, MARCO AURELIO DA CRUZ FALCI, CHRISTIANNE RODRIGUES e JULIANO LAGO-.

33. REVISÃO DE CONTRATOS-0003379-38.2009.8.16.0025-HENRIQUE PISKA x BV LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A- CERTIFICO que conforme Portaria nº 0015/2012 (deliberação a Vara Cível para digitalização dos processos físicos), e considerando o contido no Capitulo 2, Seção 21, Subseção 9, itens 2.21.9.1 e seguintes, o presente feito foi digitalizado ao Sistema PROJUDI sob nº único 3379-38.2009.8.16.0025 (nº antigo 1623/2009). - Certifico que em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, encaminho o presente feito para publicação. Dou fé.-Advs. SIMONE DACORÉGIO MIKETEN, PETRUS TYBUR JUNIOR, LUIZ ASSI, GIORGIA PAULA MESQUITA, PAULO ROBERTO FADEL, WASHINGTON SCHWARTZ MACHADO DE OLIVEIRA, CHARLES PARCHEN, LUIZ GUILHERME CARVALHO GUIMARAES, ANA PAULA CAMILO, WELLINGTON FARINHUKA DA SILVA, ANA CAROLINE DIAS LIBANIO DA SILVA, GUILHERME TOLENTINO RIBEIRO DA SILVA, KARINE DE PAULA PEDLOWSKI, FLAVIO ADOLFO VEIGA, WANDERLEY SANTOS BRASIL, DJALMA B. DOS SANTOS JUNIOR, LEA CRISTINA DE CARVALHO SUTIL BASSANI, CARLOS ROBERTO FABRO FILHO, JULIANA LIMA PONTES, DIOGO ZAVADZKY, TATIANA DE JESUS NEVES, BRUNO FABRICIO LOBO PACHECO, ALLYNE PAMELA HEY, CAMILA VALERETO ROMANO, DANIELLE CRISTHINA DEDA, GUSTAVO REZENDE DA COSTA, BRUNA MISCHIATTI PAGOTTO, DAIRIELLY CAVALCANTI VICENTE, RAQUEL GONÇALVES DE MELO RIBEIRO DA SILVA, LORENA CÂNEPA SANDIM, DANIELLE VICENTE, SUELY TAMIKO MAEOKA, ANNA PAULA BAGLIOLI DOS SANTOS, RENATA BORDIGNON DE MORAES e REINALDO MIRICO ARONIS-.

34. EMBARGOS A EXECUCAO-0002449-83.2010.8.16.0025-SAIBRITA MINERAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA x ATRIA S.A. CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO- CERTIFICO que conforme Portaria nº 0015/2012 (deliberação a Vara Cível para digitalização dos processos físicos), e considerando o contido no Capitulo 2, Seção 21, Subseção 9, itens 2.21.9.1 e seguintes, o presente feito foi digitalizado ao Sistema PROJUDI sob nº único 2449-83.2010.8.16.0025 (nº antigo 2449/2010). - Certifico que em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, encaminho o presente feito para publicação. Dou fé.-Advs. ANA CLAUDIA BOEHM, EDUARDO WAGNER KNABBEN, RAFAEL PEIXOTO ABAL e GILBERTO RODRIGUES BAENA-.

35. DECLARATORIA-0002454-08.2010.8.16.0025-WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA x TRIMETAIS INDUSTRIA METALURGICA LTDA- CERTIFICO que conforme Portaria nº 0015/2012 (deliberação a Vara Cível para digitalização dos processos físicos), e considerando o contido no Capitulo 2, Seção 21, Subseção 9, itens 2.21.9.1 e seguintes, o presente feito foi digitalizado ao Sistema PROJUDI sob nº único 2452-38.2010.8.16.0025 (nº antigo 2452/2010). - Certifico que em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, encaminho o presente feito para publicação. Dou fé.-Advs. FABIO JOSE POSSAMAI, GLADIMIR ADRIANI POLETTO, GENESIO ALVES DA SILVA, DICESAR BECHES VIEIRA, DICESAR BECHES VIEIRA JUNIOR e ANDRE CARNEIRO DE AZEVEDO-.

36. RESTAURACAO DE AUTOS-0002961-66.2010.8.16.0025-UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. x JOSE ANTONIO SILVA- CERTIFICO que conforme Portaria nº 0015/2012 (deliberação a Vara Cível para digitalização dos processos físicos), e considerando o contido no Capitulo 2, Seção 21, Subseção 9, itens 2.21.9.1 e seguintes, o presente feito foi digitalizado ao Sistema PROJUDI sob nº único 2961-66.2010.8.16.0025 (nº antigo 2961/2010). - Certifico que em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, encaminho o presente feito para publicação. Dou fé.-Advs. MARIANE CARDOSO MACAREVICH, ROSANGELA DA ROSA CORREA, SABRINA CAMARGO DE OLIVEIRA, LUCIANE LOPES ALVES, ALOYSIO SEAWRIGHT ZANATTA e EDSON FELIPE MUCHOLOWSKI-.

37. BUSCA E APREENSÃO-0004674-76.2010.8.16.0025-BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x HENRIQUE PISKA- CERTIFICO que conforme Portaria nº 0015/2012 (deliberação a Vara Cível para digitalização dos processos físicos), e considerando o contido no Capitulo 2, Seção 21, Subseção 9, itens 2.21.9.1 e seguintes, o presente feito foi digitalizado ao Sistema PROJUDI sob nº único 4674-76.2010.8.16.0025 (nº antigo 4674/2010). - Certifico que em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, encaminho o presente feito para publicação. Dou fé.-Advs. KARINE SIMONE POFAHL WEBER, FABIANA SILVEIRA, DICESAR BECHES VIEIRA JUNIOR e ALEXANDRE FRANCO NEVES-.

38. EMBARGOS A EXECUCAO-0005428-18.2010.8.16.0025-CARLOS TONIOLO x ATRIA S.A. CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO- CERTIFICO que conforme Portaria nº 0015/2012 (deliberação a Vara Cível para digitalização dos processos físicos), e considerando o contido no Capitulo 2, Seção 21, Subseção 9, itens 2.21.9.1 e seguintes, o presente feito foi digitalizado ao Sistema PROJUDI sob nº único 5428-18.2010.8.16.0025 (nº antigo 5428/2010). - Certifico que em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, encaminho o presente feito para publicação. Dou fé.-Advs. ANA CLAUDIA BOEHM, RAFAEL PEIXOTO ABAL, EDUARDO WAGNER KNABBEN e GILBERTO RODRIGUES BAENA-.

39. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-0013150-06.2010.8.16.0025-MITIKO TAKEYAMA x ITAÚ UNIBANCO S.A.- CERTIFICO que conforme Portaria nº 0015/2012 (deliberação a Vara Cível para digitalização dos processos físicos), e considerando o contido no Capitulo 2, Seção 21, Subseção 9, itens 2.21.9.1 e seguintes, o presente feito foi digitalizado ao Sistema PROJUDI sob nº único 13150-06.2010.8.16.0025 (nº antigo 13150/2010). - Certifico que em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, encaminho o presente feito para publicação. Dou fé.-Adv. PAULO ROBERTO GOMES-.

40. ACAO DE MANUTENCAO DE POSSE-0000633-32.2011.8.16.0025-LUCIMARA DE OLIVEIRA DOS SANTOS STEFANELLI e outro x COHAB-CT e outros- CERTIFICO que conforme Portaria nº 0015/2012 (deliberação a Vara Cível para digitalização dos processos físicos), e considerando o contido no Capitulo 2, Seção 21, Subseção 9, itens 2.21.9.1 e seguintes, o presente feito foi digitalizado ao Sistema PROJUDI sob nº único 633-32.2011.8.16.0025 (nº antigo 633/2011). - Certifico que em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, encaminho o presente feito para publicação. Dou fé.-Advs. LUIZ FERNANDO CHEMIM, GIOVANNY VITÓRIO B. COCICOV, TIAGO RAFAEL KARAS SUREK, CARLOS ANDRE AMORIM LEMOS, LEANDRO RIGON LEON DE AGUERO, BARBARA RIBEIRO VICENTE, DANIEL BRENNEISEN MACIEL, VALDECYR BORGES e RODRIGO KRAMBECK VALENTE-.
41. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-0001371-20.2011.8.16.0025-JOSÉ XAVIER DE BARROS x BANCO ITAU S/A- CERTIFICO que conforme Portaria nº 0015/2012 (deliberação a Vara Cível para digitalização dos processos físicos), e considerando o contido no Capitulo 2, Seção 21, Subseção 9, itens 2.21.9.1 e seguintes, o presente feito foi digitalizado ao Sistema PROJUDI sob nº único 2919-80.2011.8.16.0025 (nº antigo 2919/2011). - Certifico que em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, encaminho o presente feito para publicação. Dou fé.-Adv. PAULO ROBERTO GOMES-.
42. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-0001463-95.2011.8.16.0025-YOSHIE OKADA MARIYAMA x BANCO ITAU S/A- CERTIFICO que conforme Portaria nº 0015/2012 (deliberação a Vara Cível para digitalização dos processos físicos), e considerando o contido no Capitulo 2, Seção 21, Subseção 9, itens 2.21.9.1 e seguintes, o presente feito foi digitalizado ao Sistema PROJUDI sob nº único 1463-95.2011.8.16.0025 (nº antigo 1463/2011). - Certifico que em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, encaminho o presente feito para publicação. Dou fé.-Advs. PAULO ROBERTO GOMES, ASTROGILDO RIBEIRO DA SILVA, REGINALDO CASELATO, ALEXANDRE DE ALMEIDA, PRISCILA HELLEN SOUZA ERRERIAS e LUIZ FELIPE APOLLO-.
43. AÇÃO DE AUXILIO-0002092-69.2011.8.16.0025-CILIDIA DE FREITAS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- CERTIFICO que conforme Portaria nº 0015/2012 (deliberação a Vara Cível para digitalização dos processos físicos), e considerando o contido no Capitulo 2, Seção 21, Subseção 9, itens 2.21.9.1 e seguintes, o presente feito foi digitalizado ao Sistema PROJUDI sob nº único 2092-69.2011.8.16.0025 (nº antigo 2092/2011). - Certifico que em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, encaminho o presente feito para publicação. Dou fé.-Advs. DORLEI AUGUSTO TODO BOM, CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA e CYNTIA MARIA GRECA SCHAFFER-.
44. EMBARGOS RETENCAO POR BENFEI.-0002439-05.2011.8.16.0025-JOSÉ PIUCCI e outro x DANIELA VIEIRA DA SILVA- CERTIFICO que conforme Portaria nº 0015/2012 (deliberação a Vara Cível para digitalização dos processos físicos), e considerando o contido no Capitulo 2, Seção 21, Subseção 9, itens 2.21.9.1 e seguintes, o presente feito foi digitalizado ao Sistema PROJUDI sob nº único 2439-05.2011.8.16.0025 (nº antigo 2439/2011). - Certifico que em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, encaminho o presente feito para publicação. Dou fé.-Advs. LEANDRO RIGON LEON DE AGUERO e CARLA MARIA SOUZA DA SILVA KRAMER CHAVES-.
45. DECLARATORIA-0002618-36.2011.8.16.0025-TRANSPORTES MARILI LTDA x AGRISUPORTE DO BRASIL LTDA e outro- CERTIFICO que conforme Portaria nº 0015/2012 (deliberação a Vara Cível para digitalização dos processos físicos), e considerando o contido no Capitulo 2, Seção 21, Subseção 9, itens 2.21.9.1 e seguintes, o presente feito foi digitalizado ao Sistema PROJUDI sob nº único 2618-36.2011.8.16.0025 (nº antigo 2618/2011). - Certifico que em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, encaminho o presente feito para publicação. Dou fé.-Advs. ADRIANA FRANCISCA SOUZA PENA, IGOR STRASBACH e CICERO PORTUGAL-.
46. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-0002619-21.2011.8.16.0025-BANCO TRIÂNGULO S/A x GABARDO & GREMSKI LTDA-ME e outros- CERTIFICO que conforme Portaria nº 0015/2012 (deliberação a Vara Cível para digitalização dos processos físicos), e considerando o contido no Capitulo 2, Seção 21, Subseção 9, itens 2.21.9.1 e seguintes, o presente feito foi digitalizado ao Sistema PROJUDI sob nº único 2619-21.2011.8.16.0025 (nº antigo 2619/2011). - Certifico que em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, encaminho o presente feito para publicação. Dou fé.-Advs. FABRICIO VERDOLIN DE CARVALHO e MARCELO MAZUR-.
47. EXCECAO DE INCOMPETENCIA-0002812-36.2011.8.16.0025-ITAÚ UNIBANCO S.A. x MITIKO TAKEYAMA- CERTIFICO que conforme Portaria nº 0015/2012 (deliberação a Vara Cível para digitalização dos processos físicos), e considerando o contido no Capitulo 2, Seção 21, Subseção 9, itens 2.21.9.1 e seguintes, o presente feito foi digitalizado ao Sistema PROJUDI sob nº único 2812-36.2011.8.16.0025 (nº antigo 2812/2011). - Certifico que em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, encaminho o presente feito para publicação. Dou fé.-Advs. ALEXANDRE DE ALMEIDA, LUIZ FELIPE APOLLO, LARISSA GRIMALDI RANGEL SOARES e PAULO ROBERTO GOMES-.
48. EXCECAO DE INCOMPETENCIA-0002919-80.2011.8.16.0025-ITAÚ UNIBANCO S.A. x JOSÉ XAVIER DE BARROS- CERTIFICO que conforme Portaria nº 0015/2012 (deliberação a Vara Cível para digitalização dos processos físicos), e considerando o contido no Capitulo 2, Seção 21, Subseção 9, itens 2.21.9.1 e seguintes, o presente feito foi digitalizado ao Sistema PROJUDI sob nº único 2919-80.2011.8.16.0025 (nº antigo 2919/2011). - Certifico que em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, encaminho o presente feito para publicação. Dou fé.-Advs. ALEXANDRE DE ALMEIDA, LUIZ FELIPE APOLLO, PRISCILA HELLEN SOUZA ERRERIAS, ASTROGILDO RIBEIRO DA SILVA e REGINALDO CASELATO-.
49. EXCECAO DE INCOMPETENCIA-0003498-28.2011.8.16.0025-BANCO ITAU S/A x YOSHIE OKADA MARIYAMA- CERTIFICO que conforme Portaria nº 0015/2012 (deliberação a Vara Cível para digitalização dos processos físicos), e considerando o contido no Capitulo 2, Seção 21, Subseção 9, itens 2.21.9.1 e seguintes, o presente feito foi digitalizado ao Sistema PROJUDI sob nº único 3498-28.2011.8.16.0025 (nº antigo 3498/2011). - Certifico que em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, encaminho o presente feito para publicação. Dou fé.-Advs. ALEXANDRE DE ALMEIDA, LUIZ FELIPE APOLLO, PRISCILA HELLEN SOUZA ERRERIAS e PAULO ROBERTO GOMES-.
50. REPARACAO DE DANOS-0003998-94.2011.8.16.0025-LEONIR XAVIER DOS SANTOS x BANCO DO BRASIL- CERTIFICO que conforme Portaria nº 0015/2012 (deliberação a Vara Cível para digitalização dos processos físicos), e considerando o contido no Capitulo 2, Seção 21, Subseção 9, itens 2.21.9.1 e seguintes, o presente feito foi digitalizado ao Sistema PROJUDI sob nº único 3998-94.2011.8.16.0025 (nº antigo 3998/2011). - Certifico que em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, encaminho o presente feito para publicação. Dou fé.-Advs. GILBERTO GOMES DE LIMA e JOSÉ LUIZ ZITAL DA SILVA-.
51. MEDIDA CAUTELAR-0004062-07.2011.8.16.0025-ITALLBRÁS S/A e outro x BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A- CERTIFICO que conforme Portaria nº 0015/2012 (deliberação a Vara Cível para digitalização dos processos físicos), e considerando o contido no Capitulo 2, Seção 21, Subseção 9, itens 2.21.9.1 e seguintes, o presente feito foi digitalizado ao Sistema PROJUDI sob nº único 4062-07.2011.8.16.0025 (nº antigo 4062/2011). - Certifico que em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, encaminho o presente feito para publicação. Dou fé.-Advs. ADRIANA FRANCISCA SOUZA PENA e CLAUDIA ROSSANA GANTZEL-.
52. EXCECAO DE INCOMPETENCIA-0004902-17.2011.8.16.0025-RODOAGRI SOLUÇOES EM LOGISTICA LTDA x TRANSPORTES MARILI LTDA- CERTIFICO que conforme Portaria nº 0015/2012 (deliberação a Vara Cível para digitalização dos processos físicos), e considerando o contido no Capitulo 2, Seção 21, Subseção 9, itens 2.21.9.1 e seguintes, o presente feito foi digitalizado ao Sistema PROJUDI sob nº único 4902-17.2011.8.16.0025 (nº antigo 4902/2011). - Certifico que em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, encaminho o presente feito para publicação. Dou fé.-Advs. CICERO PORTUGAL, BRUNO BRAGA BETTEGA e IGOR STRASBACH-.
53. EXECUCOES FISCAIS-DIVERSOS-0003729-94.2007.8.16.0025-CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA DA NONA REGIAO x TEXACO DO BRASIL S/A PRODUTOS DE PETROLEO- CERTIFICO que conforme Portaria nº 0015/2012 (deliberação a Vara Cível para digitalização dos processos físicos), e considerando o contido no Capitulo 2, Seção 21, Subseção 9, itens 2.21.9.1 e seguintes, o presente feito foi digitalizado ao Sistema PROJUDI sob nº único 3729-94.2007.8.16.0025 (nº antigo 212/2007). - Certifico que em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas, encaminho o presente feito para publicação. Dou fé.-Adv. RENATO ANTUNES VILLANOVA-.

ARAUCARIA, 06 DE JUNHO DE 2013.
IDILSON ANTONIO DE MELO - EMP. JURAMENTADO

VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, FAMÍLIA, REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Secretaria da Infância e da Juventude, Família, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Corregedoria do Foro Extrajudicial

Juíza de Direito Titular: Dra. Maria Cristina Franco Chaves
Diretora de Secretaria: Helen de Fátima Schoreder
Relação Vara de Família e Anexos nº 58/2013

ADVOGADO	Ord	Nº Autos
LEANDRO RIGON LEON DE AGUERO	01	172/2006
MARIO SERGIO ROCHA	01	172/2006
LEANDRO RIGON LEON DE AGUERO	02	172/2006
MARIO SERGIO ROCHA	02	172/2006

01 - DECLARATÓRIA NEGATÓRIA DE PATERNIDADE Nº 172/2006 - P.R.P.J. x Y.V.V.P. rep. por V.V.S. - "...1. Indefiro o pedido de fls. 85... 2. Dessa forma, à

secretaria para que proceda o novo agendamento para realização do exame de DNA...". - Adv(s).:LEANDRO RIGON LEON DE AGUERO, MARIO SERGIO ROCHA
02 - DECLARATÓRIA NEGATÓRIA DE PATERNIDADE Nº 172/2006 - P.R.P.J. x Y.V.V.P. rep. por V.V.S. - "O exame de DNA foi agendado junto ao LABAC-LABORATÓRIO DE BACTERIOLOGIA E ANÁLISES CLÍNICIAS, para o dia 05 de Julho de 2013, às 14:00 h." - Adv(s).:LEANDRO RIGON LEON DE AGUERO, MARIO SERGIO ROCHA

Araucária, 05 de junho de 2013.

ASSAÍ

VARA CÍVEL, REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Comarca de Assai - Estado do Paraná
Vara Unica - Cartório Cível e anexos
Dra. Angela Tonetti Biazus - Juíza de Direito

RELAÇÃO N. 063/2013

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ALEXANDRE SCHMITT DA SILVA MELLO 00002 000264/1995
AMANDA GODA GIMENES 00007 000419/2007
ANDRESSA CRISTINA DA COSTA 00007 000419/2007
FABIO CHICAROLI 00004 000104/2005
FABRICIO RESENDE CAMARGO 00001 000106/1987
FREDERICO MOREIRA CAMARGO 00001 000106/1987
IZABEL CRISTINA GOMES SILVA DE ARAÚJO 00004 000104/2005
JAIRO ANTONIO GONÇALVES FILHO 00008 000094/2008
JAMIL JOSEPETTI JR 00008 000094/2008
JOSE DE OLIVEIRA PAES 00003 000244/2001
00008 000094/2008
JOÃO HENRIQUE CRUCIOL 00002 000264/1995
LAURO FERREIRA DA COSTA 00005 000127/2005
MARIA LUCIA PIERRO 00006 000141/2006
VANTUIR AMILSON GUIMARAES 00001 000106/1987
VICENTE DE PAULA MARQUES FILHO 00007 000419/2007
YOSHINORI FUCUDA 00004 000104/2005

1. ARROLAMENTO - 0000031-15.1987.8.16.0047 - 106/1987 - ODILA RODRIGUES ROCHA x LICERIO FELIZARDO DA ROCHA e outro - ... Após analise minuciosa do trabalho desenvolvido pela curadora, fixo os seus honorarios em R$ 2.000,00 (dois mil reais), que deverá ser pago pelos herdeiros. Intimem-se os herdeiros para o pagamento, em dez dias. ... Advs. VANTUIR AMILSON GUIMARAES, FABRICIO RESENDE CAMARGO e FREDERICO MOREIRA CAMARGO-.
2. INVENTÁRIO - 0000050-40.1995.8.16.0047 - 264/1995 - PROJETOS K. F. S/C LTDA e outro x TAKAMITSU UNO - ESPOLIO e outro - I- Em face do contido na petição de fls. 273, intime-se Nerone do Brasil para que comprove ser a credora da penhora, em dez dias. II- Intime-se o inventariante para cumprir o item "I.a" e "I.b" do despacho de fls. 226, em dez dias. Deverá, ainda, juntar certidao de debitos em nome dos dois falecidos fornecida pelo Município de Wnceslau Braz. ... Advs. JOÃO HENRIQUE CRUCIOL e ALEXANDRE SCHMITT DA SILVA MELLO-.
3. INVENTÁRIO - 0000230-46.2001.8.16.0047 - 244/2001 - MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x AUGUSTO GALASSI e outro - ... Intime-se o Dr. José de Oliveira Paes para os fins do despacho de fls. 171. Adv. JOSE DE OLIVEIRA PAES-.
4. INVENTÁRIO - 0000960-18.2005.8.16.0047 - 104/2005 - JOAO BARBOSA PRATES x JOSE BARBOSA e outro - Intime-se, novamente o inventariante para que cumpra integralmente despacho de fls. 225/226. ... Advs. IZABEL CRISTINA GOMES SILVA DE ARAÚJO, YOSHINORI FUCUDA e FABIO CHICAROLI-.
5. ARROLAMENTO - 0000928-13.2005.8.16.0047 - 127/2005 - LAIDE PINTO x JOÃO JOSÉ DOS SANTOS e outro - Tendo em vista o contido no item "II" do despacho de fls. 131 e em face da não manifestação do advogado intimado, manifeste-se a inventariante, em cinco dias. Adv. LAURO FERREIRA DA COSTA-.
6. USUCAPIAO - 0001280-34.2006.8.16.0047 - 141/2006 - FRANCISCO DE ASSIS FERNANDES e outro x LUIS FERNANDES DE OLIVEIRA e outros - Os reus Aparecido Fernandes (não foi ele que assinou o AR), Maria Lucia Costa Fernandes e Ivanete Luciano Fernandes não foram citados. Sobre esse fato, manifestem-se os autores, em cinco dias. Adv. MARIA LUCIA PIERRO-.
7. REPARAÇÃO DE DANOS - 0001604-87.2007.8.16.0047 - 419/2007 - MARCIO APARECIDO DA ROSA x ANA - AGRÍCOLA NOVA AMERICA LTDA e outro - Tendo em vista as informações obtidas via sistema Infojud, manifeste-se o réu/denunciante Agricola Nova América Ltda, em cinco dias. Advs. VICENTE DE PAULA MARQUES FILHO, AMANDA GODA GIMENES e ANDRESSA CRISTINA DA COSTA-.
8. MONITORIA - 0002189-08.2008.8.16.0047 - 094/2008 - HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO x ROBSON GIOVANI DE BARROS - I- Por ser conveniente e por proporcionar maior celeridade ao processo, com fundamento no item 2.21.9.2, inc. I do Provimento 223 da Corregedoria Geral da Justiça, determino a digitalização do processo. ... Advs. JAMIL JOSEPETTI JR, JAIRO ANTONIO GONÇALVES FILHO e JOSE DE OLIVEIRA PAES-.

ASSAI, 06/06/2013 - ORLANDO T. GREGORIO - ESCRIVAO

BANDEIRANTES

2ª VARA CÍVEL

COMARCA DE BANDEIRANTES - PARANÁ
2ª VARA CIVEL

JUÍZA DE DIREITO - LARISSA ALVES GOMES BRAGA

RELAÇÃO N. 009/2013

ADVOGADO	ORDEM	AUTOS
RENATO VIDAL DE LIMA	1	0001316-23.2013.8.16.0050
SUELI FERREIRA DA SILVA	1	0001316-23.2013.8.16.0050

1. Autos 0001316-23.2013.8.16.0050 - CARTA PRECATÓRIA - Caixa Econômica Federal x Armando Meneghel Paiva- "Considerando que a 2ª Vara Cível da Comarca de Bandeirantes/PR atua exclusivamente com o Sistema PROJUDI (Processo Judicial Digital), fica a parte autora intimada a efetuar o seu cadastro no sistema, providência que pode ser realizada junto à OAB do Paraná ou pessoalmente nesta Secretaria, munido de identificação profissional, assinando o termo de cadastramento e adesão ao sistema (Art. 2º, Lei 11.419/2006 e Art. 7º, §2º da Resolução nº 03/2009 do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná). Fica a parte autora também intimada, em conformidade com as diretrizes instituídas pela Portaria n. 01/2013 (Art. 7º, Item 1) desta 2ª Vara Cível, para, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovar o recolhimento das custas do Ofício Distribuidor, Taxa Judiciária e custas processuais da 2ª Secretaria do Cível de Bandeirantes/PR, sob pena de devolução da carta precatória, devendo consignar na guia de recolhimento o número completo e correto dos Autos." - Adv.: Renato Vidal de Lima OAB/SP 235.460 e Sueli Ferreira da Silva OAB/SP 64.158.

Bandeirantes, 04 de junho de 2013.

VARA CÍVEL, REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

COMARCA DE BANDEIRANTES-PR

CARTORIO DA VARA CIVEL, COMERCIO E ANEXOS

AV. EDELINA MENEGHEL RANDO Nº 425 BAIRRO I.B.C.

0**43-3542-1739 - CEP 86360-000

RELACAO PARA INTIMACAO DOS SRS. ADVOGADOS

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANO ANDRES ROSSATO	00113	001929/2012
ALCIRLEY CANEDO DA SILVA	00077	001168/2012
ALEJANDRO RUGERI MARQUES ZANONI	00003	000488/2003
ALESSANDRA CARLA ROSSATO	00113	001929/2012
ALESSANDRA MICHALSKI VELLOSO	00018	000655/2009
ALESSANDRO MAGNO MARTINS	00002	000333/1998
	00036	001556/2011
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	00025	000647/2010
ALEXANDRE ROUCO FRAGA	00006	000328/2005
ANA CAROLINA ARNALDI	00003	000488/2003
ANDRE GUSTAVO DE SOUZA	00032	000286/2011
AROLDO BUENO DE OLIVEIRA	00078	001381/2012
ARTUR HUMBERTO PIANCASTELLI	00030	001848/2010
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	00016	000368/2009
CARLOS SERGIO CAPELIN	00002	000333/1998
CEZAR EDUARDO ZILIOTTO	00026	001032/2010
CLOVIS DOS SANTOS JUNIOR	00038	000214/2012
	00039	000215/2012
	00040	000219/2012
	00041	000228/2012
	00042	000249/2012
	00043	000250/2012
	00044	000327/2012
	00045	000334/2012
	00046	000337/2012
	00047	000387/2012
	00049	000960/2012
	00050	000961/2012
	00051	000962/2012
	00052	000964/2012
	00053	000968/2012
	00054	000969/2012
	00055	000973/2012
	00056	000974/2012
	00057	000979/2012
	00058	000980/2012
	00059	000981/2012
	00060	000982/2012
	00061	000984/2012
	00062	000985/2012
	00063	000986/2012
	00064	000989/2012
	00065	000991/2012
	00066	000992/2012
	00067	000993/2012
	00068	000996/2012
	00069	000998/2012
	00070	000999/2012
	00071	001000/2012
	00072	001001/2012
	00073	001004/2012
	00074	001006/2012
	00075	001007/2012
	00081	001776/2012
	00082	001778/2012
	00083	001779/2012
	00084	001786/2012
	00085	001789/2012
	00086	001796/2012
	00087	001801/2012
	00088	001802/2012
	00089	001808/2012
	00090	001832/2012
	00091	001836/2012
	00092	001837/2012
	00093	001838/2012
	00094	001840/2012
	00095	001842/2012
	00096	001858/2012
	00097	001863/2012
	00098	001865/2012
	00099	001888/2012
	00100	001892/2012
	00101	001894/2012
	00102	001895/2012
	00103	001902/2012
	00104	001907/2012
	00105	001912/2012
	00106	001913/2012
	00107	001916/2012
	00108	001918/2012
	00109	001919/2012
	00110	001920/2012
	00111	001921/2012
	00112	001922/2012
DANIELE CRISTINA DOS SANTOS	00113	001929/2012
DIEGO RAFAEL RICHTER	00029	001572/2010
DOVIGLIO FURLAN NETO	00078	001381/2012
EDER GORINI	00001	000305/1998
EDSON LUIZ ZANETTI	00016	000368/2009
FIDELIS CONGUÇU RODRIGUES JUNIOR	00036	001556/2011
FRANCISCO CARLOS MAINARDES DA SILVA	00005	000563/2004
GLAUCO IWERSEN	00034	000654/2011
GUSTAVO PELEGRINI RANUCCI	00016	000368/2009
	00020	000103/2010
	00022	000332/2010
HELIO FRANCISCO FREITAS	00023	000351/2010
ILMO TRISTAO BARBOSA	00024	000378/2010
JEAN CARLOS STORER	00080	001671/2012
	00002	000333/1998
	00011	001330/2008
	00038	000214/2012
	00039	000215/2012
	00040	000219/2012
	00041	000228/2012
	00042	000249/2012
	00043	000250/2012
	00044	000327/2012
	00045	000334/2012
	00046	000337/2012
	00047	000387/2012
	00049	000960/2012
	00050	000961/2012
	00051	000962/2012
	00052	000964/2012
	00053	000968/2012
	00054	000969/2012
	00055	000973/2012
	00056	000974/2012
	00057	000979/2012
	00058	000980/2012
	00059	000981/2012
	00060	000982/2012
	00061	000984/2012
	00062	000985/2012
	00063	000986/2012
	00064	000989/2012
	00065	000991/2012
	00066	000992/2012
	00067	000993/2012
	00068	000996/2012
	00069	000998/2012
	00070	000999/2012
	00071	001000/2012
	00072	001001/2012
	00073	001004/2012
	00074	001006/2012
	00075	001007/2012
	00081	001776/2012
	00082	001778/2012
	00083	001779/2012
	00084	001786/2012
	00085	001789/2012
	00086	001796/2012
	00087	001801/2012
	00088	001802/2012
	00089	001808/2012
	00090	001832/2012
	00091	001836/2012
	00092	001837/2012
	00093	001838/2012
	00094	001840/2012
	00095	001842/2012
	00096	001858/2012
	00097	001863/2012
	00098	001865/2012
	00099	001888/2012
	00100	001892/2012
	00101	001894/2012
	00102	001895/2012
	00103	001902/2012
	00104	001907/2012
	00105	001912/2012
	00106	001913/2012
	00107	001916/2012
	00108	001918/2012
	00109	001919/2012
	00110	001920/2012
	00111	001921/2012
	00112	001922/2012
JOAO LUIS DA SILVEIRA REIS	00114	001947/2012
JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA	00037	000210/2012
	00038	000214/2012
	00039	000215/2012
	00040	000219/2012
	00041	000228/2012
	00042	000249/2012
	00043	000250/2012
	00044	000327/2012
	00045	000334/2012
	00046	000337/2012
	00049	000960/2012
	00050	000961/2012
	00051	000962/2012
	00052	000964/2012
	00053	000968/2012
	00054	000969/2012
	00055	000973/2012
	00056	000974/2012
	00057	000979/2012
	00058	000980/2012
	00059	000981/2012
	00060	000982/2012
	00061	000984/2012
	00062	000985/2012

	00063	000986/2012
	00064	000989/2012
	00065	000991/2012
	00066	000992/2012
	00067	000993/2012
	00068	000996/2012
	00069	000998/2012
	00070	000999/2012
	00071	001000/2012
	00072	001001/2012
	00073	001004/2012
	00074	001006/2012
	00075	001007/2012
	00081	001776/2012
	00082	001778/2012
	00083	001779/2012
	00084	001786/2012
	00085	001789/2012
	00086	001796/2012
	00087	001801/2012
	00088	001802/2012
	00089	001808/2012
	00090	001832/2012
	00091	001836/2012
	00092	001837/2012
	00093	001838/2012
	00094	001840/2012
	00095	001842/2012
	00096	001858/2012
	00097	001863/2012
	00098	001865/2012
	00099	001888/2012
	00100	001892/2012
	00101	001894/2012
	00102	001895/2012
	00103	001902/2012
	00104	001907/2012
	00105	001912/2012
	00106	001913/2012
	00107	001916/2012
	00108	001918/2012
	00109	001919/2012
	00110	001920/2012
	00111	001921/2012
	00112	001922/2012
	00115	002045/2012
JOSE CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA	00004	000091/2004
	00007	000461/2006
	00008	000331/2007
	00010	000443/2008
	00015	000361/2009
	00027	001093/2010
JOSE CARLOS LUCCA	00002	000333/1998
JOSÉ CARLOS DIAS NETO	00002	000333/1998
	00013	000122/2009
JOÃO JOSÉ DA FONSECA JUNIOR	00030	001848/2010
JOÃO PAULO DOS SANTOS EMIDIO	00028	001507/2010
JULIANO MARTINS	00017	000535/2009
	00018	000655/2009
	00036	001556/2011
JULIANO RICARDO SCHMITT	00037	000210/2012
	00038	000214/2012
	00039	000215/2012
	00040	000219/2012
	00041	000228/2012
	00042	000249/2012
	00043	000250/2012
	00044	000327/2012
	00045	000334/2012
	00046	000337/2012
	00049	000960/2012
	00051	000962/2012
	00052	000964/2012
	00053	000968/2012
	00054	000969/2012
	00055	000973/2012
	00056	000974/2012
	00057	000979/2012
	00058	000980/2012
	00059	000981/2012
	00060	000982/2012
	00061	000984/2012
	00062	000985/2012
	00063	000986/2012
	00064	000989/2012
	00065	000991/2012
	00066	000992/2012
	00067	000993/2012
	00068	000996/2012
	00069	000998/2012
	00070	000999/2012
	00071	001000/2012
	00072	001001/2012
	00073	001004/2012
	00074	001006/2012
	00075	001007/2012
	00081	001776/2012
	00082	001778/2012
	00083	001779/2012
	00084	001786/2012
	00085	001789/2012
	00086	001796/2012
	00087	001801/2012
	00088	001802/2012
	00089	001808/2012
	00090	001832/2012
	00091	001836/2012
	00092	001837/2012
	00093	001838/2012
	00094	001840/2012
	00095	001842/2012
	00096	001858/2012
	00097	001863/2012
	00098	001865/2012
	00099	001888/2012
	00100	001892/2012
	00101	001894/2012
	00102	001895/2012
	00103	001902/2012
	00104	001907/2012
	00105	001912/2012
	00106	001913/2012
	00107	001916/2012
	00108	001918/2012
JULIANO RICARDO TOLENTINO	00089	001808/2012
LEILA MEJDALANI PEREIRA	00114	001947/2012
LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS	00020	000103/2010
	00024	000378/2010
LUIS FERNANDO BIAGGI JUNIOR	00037	000210/2012
	00038	000214/2012
	00039	000215/2012
	00040	000219/2012
	00041	000228/2012
	00042	000249/2012
	00043	000250/2012
	00044	000327/2012
	00045	000334/2012
	00046	000337/2012
	00047	000387/2012
	00049	000960/2012
	00050	000961/2012
	00051	000962/2012
	00052	000964/2012
	00053	000968/2012
	00054	000969/2012
	00055	000973/2012
	00056	000974/2012
	00057	000979/2012
	00058	000980/2012
	00059	000981/2012
	00060	000982/2012
	00061	000984/2012
	00062	000985/2012
	00063	000986/2012
	00064	000989/2012
	00065	000991/2012
	00066	000992/2012
	00067	000993/2012
	00068	000996/2012
	00069	000998/2012
	00070	000999/2012
	00071	001000/2012
	00072	001001/2012
	00073	001004/2012
	00074	001006/2012
	00075	001007/2012
	00081	001776/2012
	00082	001778/2012
	00083	001779/2012
	00084	001786/2012
	00085	001789/2012
	00086	001796/2012
	00087	001801/2012
	00088	001802/2012
	00090	001832/2012
	00091	001836/2012
	00092	001837/2012
	00093	001838/2012
	00094	001840/2012
	00095	001842/2012
	00096	001858/2012
	00097	001863/2012
	00098	001865/2012
	00099	001888/2012
	00100	001892/2012
	00101	001894/2012
	00102	001895/2012
	00103	001902/2012
	00104	001907/2012
	00105	001912/2012
	00106	001913/2012
	00107	001916/2012
	00108	001918/2012
LUIS FERNANDO BIAGGI JÚNIOR	00081	001776/2012
	00082	001778/2012
	00083	001779/2012
	00084	001786/2012
	00085	001789/2012
	00086	001796/2012
	00087	001801/2012
	00088	001802/2012
	00089	001808/2012
	00091	001836/2012
	00092	001837/2012
	00093	001838/2012
	00094	001840/2012
	00096	001858/2012
	00097	001863/2012
	00098	001865/2012
	00099	001888/2012
	00101	001894/2012
	00102	001895/2012
	00103	001902/2012
	00104	001907/2012
	00106	001913/2012
	00107	001916/2012
	00108	001918/2012

	00109	001919/2012
	00111	001921/2012
	00112	001922/2012
LUIS FERNANDO BRUSAMOLIN	00017	000535/2009
	00022	000332/2010
	00023	000351/2010
LUIZ FERNANDO BIAGGI JÚNIOR	00064	000989/2012
LUIZ GUSTAVO LEME	00017	000535/2009
	00018	000655/2009
	00033	000521/2011
	00079	001600/2012
	00115	002045/2012
MACIEL TRISTAO BARBOSA	00011	001330/2008
MARCIA SATIL PARREIRA	00026	001032/2010
MARCUS VINICIUS DE ANDRADE	00016	000368/2009
	00080	001671/2012
MARIANA PEREIRA VALERIO	00034	000654/2011
MAYKON JONATHA RICHTER	00006	000328/2005
	00019	001289/2009
	00029	001572/2010
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	00034	000654/2011
	00048	000674/2012
MONICA RIBEIRO BONESI	00005	000563/2004
NATALIA FURLAN	00028	001507/2010
NELSON PASCHOALOTTO	00014	000222/2009
	00021	000117/2010
ODAIR BUZATO	00009	000101/2008
PAULO AUGUSTO MOREIRA BIAGGI	00014	000222/2009
PEDRO VINHA	00011	001330/2008
RAFAELA POLYDORO KUSTER	00048	000674/2012
REINALDO MIRICO ARONIS	00029	001572/2010
RICARDO FRANCISCO COSMO	00002	000333/1998
RICARDO OSSOVSKI RICHTER	00012	000056/2009
ROBERVAL PEDROSO MARTINS	00079	001600/2012
	00115	002045/2012
ROGER PIAZZALUNGA	00035	001133/2011
SANDRA MATSUBARA	00003	000488/2003
SILVIO JOSE FERREIRA	00076	001074/2012
THAIS TAKAHASHI	00031	001927/2010
VALDIR ROSSATO	00113	001929/2012
VALERIA CARAMURU CICARELLI	00019	001289/2009
VANDERLEI DE PAULA BARRETO	00030	001848/2010
VANESSA BARRUECO DALLE VEDOVE	00034	000654/2011
VINICIUS ALVES SCHERCH	00013	000122/2009
VINICIUS OSSOVSKI RICHTER	00003	000488/2003
WANDERSON FERNANDES DA SILVA	00114	001947/2012

1. EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUDICIAL - 305/1998 - RIO PARANA CIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEI x ANTONIO BENEDITO MENDES - Adv. EDER GORINI. Fica a parte credora devidamente intimada da decisão de fls. 221, a qual defiriu a penhora on line , por intermedio do sistema bace jud, devendo porém, no prazo legal, apresentar calculos devidamente atualizados.

2. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA - 333/1998 - PAVIBRAS - PAVIMENTACAO E OBRAS LTDA. x SUEO MATSUBARA e outro - Intimamos a parte autora, para que, no prazo legal, se manifeste sobre o prosseguimento do feito. Advs. JOSE CARLOS LUCCA, HELIO FRANCISCO FREITAS, JOSÉ CARLOS DIAS NETO, CARLOS SERGIO CAPELIN, RICARDO FRANCISCO COSMO e ALESSANDRO MAGNO MARTINS.

3. INVENTÁRIO - 488/2003 - MARISA DE OLIVEIRA SANTOS e outros x JOÃO AUGUSTO DE OLIVEIRA - Advs. ANA CAROLINA ARNALDI, ALEJANDRO RUGERI MARQUES ZANONI, SANDRA MATSUBARA e VINICIUS OSSOVSKI RICHTER. Fica o procurador da parte inventariante devidamente intimado para, no prazo legal, dar cumprimento a determinação de fls.249 (ítem 02 de fls. 245)

4. CONHECIMENTO DE CUNHO CONDENATÓRIO - 91/2004 - MARIA IMACULADA DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Adv. JOSE CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA. FICA A PARTE AUTORA DEVIDAMENTE INTIMADA DA DECISAO DE FLS. 205/207, PARA MANIFESTAÇÃO NO PRAZO LEGAL.

5. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA - 0000748-22.2004.8.16.0050 - CELIO BATISTA x FUNDACAO FACULDADES LUIZ MENEGHEL - FFALM - Advs. MONICA RIBEIRO BONESI e FRANCISCO CARLOS MAINARDES DA SILVA. Da baixa dos autos do Tribunal, manifestem-se as partes, no prazo legal.

6. RESCISÃO DE CONTRATO - 0001695-42.2005.8.16.0050 - ADEMIR APARECIDO GONCALVES x JOSE CARLOS SANTANA - Advs. MAYKON JONATHA RICHTER e ALEXANDRE ROUCO FRAGA. da baixa dos autos do tribunal, manifestem-se as partes, no prazo legal.

7. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA - 461/2006 - AGOSTINHA MARIN VIEIRA DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Adv. JOSE CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA. fica a parte autora devidamente intimada da decisão de fls. 190/192, para manifestação no prazo legal.

8. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA - 331/2007 - LENI CARNEIRO DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Adv. JOSE CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA. FICA A PARTE AUTORA DEVIDAMENTE INTIMADA DA DECISÃO DE FLS. 207/209, PARA MANIFESTAÇÃO NO PRAZO LEGAL.

9. INVENTÁRIO - 101/2008 - EDUARDO MIOTO x ANGELINA FONTOLAN MIOTO e outro - Adv. ODAIR BUZATO. fica a parte requerente devidamente intimada para no prazo de 05 (cinco) dias, dar prosseguimento ao feito, sob pena de arquivamento

10. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA - 0002289-51.2008.8.16.0050 - IVONE CUSTODIO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Adv. JOSE CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA. fica a parte autora devidamente intimada da decisão de fls. 187/189, para manifestação no prazolegal.

11. EMBARGOS DO DEVEDOR - 1330/2008 - ESPOLIO DE JOSE ZANATTA e outro x INTEGRADA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL - Advs. PEDRO VINHA, ILMO TRISTAO BARBOSA e MACIEL TRISTAO BARBOSA.Ficam as partes devidamente intimada da decisão saneadora de fls. 182/183, para manifestação no prazo legal, decorrido tal prazo, os autos serão remetidos a conclusão para sentença.

12. USUCAPIAO - 56/2009 - WALDIRE CAMARGO DO AMARAL - Adv. RICARDO OSSOVSKI RICHTER. Sobre a cora Ministerial , diga a parte autora, em 10 (dez) dias.

13. ACAO TRABALHISTA - 122/2009 - MARIA FERNANDES FARIA x MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES - Advs. JOSÉ CARLOS DIAS NETO e VINICIUS ALVES SCHERCH. apresente o requerido, no prazo legal, suas alegações finais.

14. REVISÃO DE CONTRATO - 222/2009 - PATRICIA ALVES DA SILVA x BANCO CREDIBEL S/A - Advs. PAULO AUGUSTO MOREIRA BIAGGI e NELSON PASCHOALOTTO. da baixa dos autos do tribunal, manifestem-se as partes, no prazo legal.

15. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA - 361/2009 - DEVANIR GUIDINO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Adv. JOSE CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA. FICA A PARTE AUTORA DEVIDAMENTE INTIMADA DA DECISÃO DE FLS. 157/159, PARA MANIFESTAÇÃO NO PRAZO LEGAL.

16. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 0002647-79.2009.8.16.0050 - ANTONIO UEDA HIRATA - ME x BANCO ITAU S/A - Advs. GUSTAVO PELEGRINI RANUCCI, MARCUS VINICIUS DE ANDRADE, EDSON LUIZ ZANETTI e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ. da baixa dos autos do tribunal, manifestem-se as partes, no prazo legal.

17. REVISÃO DE CONTRATO - 535/2009 - LEANDRO DUARTE SIQUEIRA e outros x BANCO ABN AMRO REAL S/A - Advs. LUIZ GUSTAVO LEME, JULIANO MARTINS e LUIS FERNANDO BRUSAMOLIN. da baixa dos autos do tribunal, manifestem-se as partes, no prazo legal.

18. REVISÃO DE CONTRATO - 655/2009 - ELIAS AGEU PEREIRA x BANCO DAYCOVAL S.A. - Advs. JULIANO MARTINS, LUIZ GUSTAVO LEME e ALESSANDRA MICHALSKI VELLOSO. da baixa dos autos do tribunal, manifestem-se as partes, no prazo legal.

19. REPETIÇÃO DE INDÉBITO - 0002378-40.2009.8.16.0050 - DALVA MARIA ASSIS SALES x BANCO GENERAL MOTORS S/A - Advs. MAYKON JONATHA RICHTER e VALERIA CARAMURU CICARELLI. Da baixa dos autos do Tribunal, manifestem-se as partes, no prazo legal.

20. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 0000103-84.2010.8.16.0050 - QUIRINO NAOYASSU IAMAGUCHI x BANCO DO BRASIL S/A - Advs. GUSTAVO PELEGRINI RANUCCI e LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS. da baixa dos autos do tribunal, manifestem-se as partes, no prazo legal.

21. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA - 0000117-68.2010.8.16.0050 - BANCO BRADESCO S/A x JOSE MARIA FERREIRA DA SILVA - Adv. NELSON PASCHOALOTTO. fica o procurador da parte autora devidamente intimado da decisão de fls. 59, qual seja, dar impulsionamento aos autos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção

22. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 0000816-59.2010.8.16.0050 - ESPÓLIO DE ANTONIO DE SOUZA RAMOS e outro x BANCO DO BRASIL S/A - Advs. GUSTAVO PELEGRINI RANUCCI e LUIS FERNANDO BRUSAMOLIN. da baixa dos autos do tribunal, manifestem-se as partes, no prazo legal.

23. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 0000835-65.2010.8.16.0050 - CARLOS ROBERTO MENEGHIN x BANCO DO BRASIL S/A - Advs. GUSTAVO PELEGRINI RANUCCI e LUIS FERNANDO BRUSAMOLIN. Da baixa dos autos do Tribunal, manifestems-e as partes, no prazo legal.

24. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 0000874-62.2010.8.16.0050 - PAULO ROBERTO BOLOGNESI x BANCO DO BRASIL S/A - Advs. GUSTAVO PELEGRINI RANUCCI e LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS. da biaxa dos autos do tribunal, manifestem-se as partes no prazo legal.

25. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA - 0001305-96.2010.8.16.0050 - AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ANTONIO CÉSAR CORNIERI - Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ. fica a parte autora devidamente intimada da decisão de fls. 33, dar seguimento ao feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção

26. COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO - 0002332-17.2010.8.16.0050 - FERNANDO DOMINGUES MARCOLINO x SANTANDER SEGURADOS S/A - Manifeste-se a parté condenada, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, efetue o preparo das custas e despesas processuais finais, apuradas pelo Sr. Contador, no importe de R$ 387,75 (CÍVEL: R$ 324,30; DISTRIBUIDOR: R$ 40,32; TAXA JUDICIÁRIA R$ 23,13. DEVENDO SER RECOLHIDO O VALOR EXATO PARA CADA CREDOR CONFORME ESPECIFICADO), sob pena de penhora on-line pelo sistema BACEN JUD. Advs. MARCIA SATIL PARREIRA e CEZAR EDUARDO ZILIOTTO.

27. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA - 0002494-12.2010.8.16.0050 - SEVERINA BARROS DE OLIVEIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Adv. JOSE CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA. fica a parte autora devidamente intimada da decisão de fls. 113/114, para manifestação no prazo legal.

28. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA - 0003612-23.2010.8.16.0050 - SEBASTIÃO PEREIRA DE ALMEIDA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Advs. JOÃO PAULO DOS SANTOS EMIDIO e NATALIA FURLAN. fica a parte autora devidamente intimada da decisão de fls. 64/65, para manifestação, querendo, no prazo legal.

29. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 0003790-69.2010.8.16.0050 - VANUSA FRANCISCA DE OLIVEIRA x BANCO ABN AMRO REAL S/A - Advs. MAYKON JONATHA RICHTER, DIEGO RAFAEL RICHTER e REINALDO MIRICO ARONIS. da baixa dos autos do tribunal, manifestem-se as partes, no prazo legal.

30. INDENIZAÇÃO - 0004882-82.2010.8.16.0050 - ADI TEREZA SORACE x ADILSON SORACE - Advs. VANDERLEI DE PAULA BARRETO, JOÃO JOSÉ DA FONSECA JUNIOR e ARTUR HUMBERTO PIANCASTELLI. manifeste-se a parte autora, no prazo legal, no seguimento do feiro.

31. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA - 0005366-97.2010.8.16.0050 - ALCINO ALBINO DE SOUZA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - DISPOSITIVO: Ante o exposto, com fulero no artigo 269, I, do CPC julgo PROCEDENTE opedidoinicialpara; a) Condenar a Autarquia Requerida GNSS) a conceder ao(a) autor(a) o.beneficio aposentadoria por idade na condição de segurado(a) especial, no valor de um salário mínimo; b) Condenar a Requerida. a pagar a importfmeia correspondente às pamelas vencidas até a data da implanta<;ão do beneficio, valor esse calculado de acordo com os seguintea parámetros as parcelas vencidasdeverão ser atuakradas monetariamente; em conformidade com os indices oficiais; j4 os jares mamtórios incidirão a partir da citação (Súmula 204 do STJL a..taxa de 1% ao mês, em razão do caráter alimentar (STJ, REsp.9443.57/SPX A partir de 30 de junho de 2009 os juros e a correção monetária deverão ser calculados na forma do artigo 1°-F da Lei n* 9-494/9Wi e) Fixar o. prazo de 30 (trint dias para a implantacão do benef icio, a contar da cessação do benefeio NB 1432'593442 aos 01/10/2018 cominando, em caso de deseumprimento, multa. diária no valor de R$ 50,00 (binquenta reais), nos termos do artigo 461, § 49,. do Código de Processo Civit d) Determinar como termo inicial do beneficio (DOB) a data da cessaçãodabeneficio(01/10/2010) e) Condenar o Instituto Nacional.do Seguro Social (INSS) no pagamento das custas judiciais, despesas processuais e honorários advocaticiosi. sendo este û¾imo arbitrado em 10% (dem por cento) sobre a valor das pamehm vencidas (Súmula n° 111, de STJ); tudo em conformidade com o .art. 20, §:§ 27 e 3° do CPR e com o tear da Súmula n° 76, do Tribunal Regional Federal da 4* Região; A requisição de pagamento será formalizada depois do trânsito em julgado. A causa está sujeita à remessa necessária. Não havendo interposição de recurso voluntário, encaminhem-se os autos oportunamente, ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 4 Região, para o duplo gran de jurîsdição obrigatôrio. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Adv. THAIS TAKAHASHI.

32. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 0000903-78.2011.8.16.0050 - COMÉRCIO DE COMBUSTIVEIS AFM LTDA x BANCO DO BRASIL S/A - Adv. ANDRE GUSTAVO DE SOUZA. manifeste-se a parte autora, no prazo legal, no seguimento do feito.

33. REVISÃO DE CONTRATO - 0001842-58.2011.8.16.0050 - DANIELA HELENA MARTINS x BANCO SOFISA S/A - Adv. LUIZ GUSTAVO LEME. manifeste-se o autor, no prazo legal, no seguimento do feito.

34. INDENIZAÇÃO - 0002320-66.2011.8.16.0050 - DORIVAL GUERREIRO x CAIXA SEGURADORA S/A - Advs. VANESSA BARRUECO DALLE VEDOVE, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, GLAUCO IWERSEN e MARIANA PEREIRA VALERIO. recebo o agravo de fls. 164/178. Ao agravado para responder no prazo de 10 (dez) dias.

35. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA - 0003984-35.2011.8.16.0050 - ARY ODAN RIBEIRO DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Adv. ROGER PIAZZALUNGA. fica a parte autora devidamente intimada da decisao de fls. 50, para manifestação querendo, no prazo legal.

36. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - 0004984-70.2011.8.16.0050 - RICARDO AMARAL JORGE x BANCO DO BRASIL S/A - Advs. FIDELIS CONGUÇU RODRIGUES JUNIOR, ALESSANDRO MAGNO MARTINS e JULIANO MARTINS. manifeste-se o autor no prazo legal, sobre o seguimento do feito.

37. EXIBIÇÃO JUDICIAL DE DOCUMENTOS - 0000547-49.2012.8.16.0050 - ALCIR FRACASSI LOPES x BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A - 3. DISPOSITIVO. Pelo exposto, com. fundamento nos artigos 269, I do Código. de Processo Civi.1, JULGO PROCEDEWTE o pedido formulado na presente ação, para o fim de determinar a.o réu a exibição dos contratos bancários e. respectiv extr os relativos ao periodo de. 02/DREEMBRO/1991 a DE'EEMÀRO/2.00 , refer.entes à cortta corrente n . 17539, agência 2f do antigo BAnco no ESTADO DO PARANK - BANESTADO, proclamando a prescriqä.o da pretensão exibitória quanto aos documentos relativos. ao periodo anterior a 02/DEEEMBRO/1991. Fixo o prazo de 30 dias paya apresentaçäa dos contratos/.extratos indicado na petição inicial. Considerando que a parte autgra sucumbiu em parte mínima do pedido (um único mês), condena o réu ao pagamento das agatas processuais e dos honorários advocaticios_, os quais, com fundamento no artigo 20, §§3e e 4 do Código de Processo civil, considerando o grau de. zelo do profissional, o lugar de prestação do serviço, a natureza e import&ncia da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o.tempo exigido para o seu serviço, fixo em R$300,00 (Trezentos reais), at.ualizados pelo IRPC-FIPE e acrescidos de juros de mora de 1%. ao mê.s. Publique-se. Registre-se.. Intime-se. Advs. LUIS FERNANDO BIAGGI JUNIOR, JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA e JULIANO RICARDO SCHMITT.

38. EXIBIÇÃO JUDICIAL DE DOCUMENTOS - 0000551-86.2012.8.16.0050 - AILTON JOSÉ BRIZOLA x BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A - 3. DI.SPOSITIVO. Pe.lo exposto, com fundamento. nos artigos 269, I do Código de Processo civil, JULGo PROCEDENTE O ped.ido f.ormulado na presente ação., para o fim de determinar ao réa a exibição dos contratos bancários e respectivos extratas. relativos ao per.£odo de 02/DEZEMBRO/1991 a DRESI RO/2001, referentes à. conta- corrente a . 986109-8., agê cia 39, do antigo BANCO DO ESTAco 00 Pumá - . BANESTADO, proclamando a prescrição da pretensão exibitória quanto aos documentos relativos ao periodo anterior a 02/DEBEMBRO/1991 Fixo. o. prazo de 30 dias para apresentag.ão dos contratosfextratos. indicado na petição inicial. Considerando que. a parte autora sucumbiu em part.e minima do pedido (mm único mês), condeno o rém ao pag.amento das. custas proces.suai:s e dos honarários adyacaticios, as quais, com fundamento no.. artigo 2.0, §§3e e 4° do Código de Processo Civil,_ considerando o grau de zelo do profissional, o lugar de prestação do serviço, a natureza e importância da causa, o trabalho realîzado pelo advogado eo tempo exigido para o seu serviço, fixo em R$300,00:.. (Trementos reais), atualizados pelo INPC-FIPE e acrescidos de j:uros de mora de 14 ao mês, Publique-se.. Registre-se.. Inti1ne-se. Advs. LUIS FERNANDO BIAGGI JUNIOR, CLOVIS DOS SANTOS JUNIOR, JEAN CARLOS STORER, JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA e JULIANO RICARDO SCHMITT.

39. EXIBIÇÃO JUDICIAL DE DOCUMENTOS - 0000552-71.2012.8.16.0050 - ADOLFO GILIOLI FILHO x BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A - 3 . . D.ISROSRTIVO.. Pelo exposto-, com fundamento nos artigos 269., I do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na presente .ag-ão, pa.ra o f-im de determinar ao réu a exibição das contratos bancá:rios e respecti a er os relativos ao periodo. de 02/DEEEMBRO/1991 a D BR RQý2O#1, referente.s a conta corrente no. 70573-9, agência 06., do ant.iga Banco no EMAco ao PMANA - BANESTADO, proclamando a prescrição dia pretensã.o exibitória quanto aos. documentos relativos ao período anterior a O2/DEZEMBRO/1991. Fixo o prazo de 30 dias para apresentaçëb dos contratus/extratos indicado ma,petiçã.o inio.ial. Con.siderando. que a. parte autora snaa em parte minima do pedido (um único mês:), condeno o rée ac pagamento das custas processuais. e doss honorários advocâtica os quals, com fundamento. no art.igo 20, §.§30 e 4* do Códigaca Proces:so Civil, consideran.do. o grau r de zelo do profissio¾ of lugar de prestação do serviço,

e natureza e importância de causa, o trabalho realizado pelo-advogado eo tempo exig.îdo y::a o seu serviço, fixo em R$300.,00 (Trezentos reais), atualirr-àæ pelo INPC-FIPE e acrescidos de jutos de mora de= 1% ao va Publique-se. Registre-se. Intim-se- Advs. JEAN CARLOS STORER, CLOVIS DOS SANTOS JUNIOR, LUIS FERNANDO BIAGGI JUNIOR, JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA e JULIANO RICARDO SCHMITT.

40. EXIBIÇÃO JUDICIAL DE DOCUMENTOS - 0000556-11.2012.8.16.0050 - FRANCISCO GORJI DE SOUZA x BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A - 3. DISPOSITIVO. Pelo exposto,_ com fundamento nos artigos 269.4 I do Código de Processa civil_, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na presente acão, para o fim de determinar ao réu a exibição dos. contratos bancé.rios e re.spectivos- extratos relativos ao período de 02/DEZEMBRO/1991 a DagEMBRO/2QQ1., referentes à c uta corrente. no. 0013569-4, agência 12, do antigo BANCO DO BSTADO DO PARANÁ BáÑ¾$TÀDO, prOCL?¾andO & prescrição da pretensao exibitória quanto aos documentos relativos ao periodo anterior a 02/DEREMBRO/1991. Fixo o prazo de 30 dias para apresentação dos contratosfextratos indicado na petição inicial. Considerando que. a parte autora sucumbiu em. parte minima do pedido (um único mês), condeno o réu ao pagamento -das custas processuais e dos honorários advocaticios, os quais, com fundymento no artigo 20., §§3 e 4° do código de Processo Civil., considerando o. gram de zelo do profissional., a lugar de prestação do serviço, a natureza e importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado eo tempo exigido para o seu serviço., fixo en R$300,00 (Trezentos re-ais)., atualizados. pelo INPC-FTPE e acrescidos de. juros' de mora de 11 ao mês. Publigue.-s:e. Registre-se. Intime-se.. Advs. CLOVIS DOS SANTOS JUNIOR, JEAN CARLOS STORER, LUIS FERNANDO BIAGGI JUNIOR, JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA e JULIANO RICARDO SCHMITT.

41. EXIBIÇÃO JUDICIAL DE DOCUMENTOS - 0000586-46.2012.8.16.0050 - ARLETE PEREIRA x BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A - . 3s'.'-DíSPOSITÏVO. Pe.lo exþastby nom fundamento nos auigos 269, I do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTS o pedido formulado na presente ação, para. o fim de determinar ao r a exibição dos contratos bancá.r.ios -e respectivo er _a .os relativo.s ao periodo de 02/DREEMBRO/199ï a DEÃEMS. 2.041, referentes à conta corrente n . 6522-3, agencia 248., de antigo BAsco 00 ESTADO. Do PARANK - BANESTADO, proclamando a pre:scricao da pretensão exibitória quanto aos documentos re.lativos ao periodo anterior a 02/DEZEMBROfl991. Fixo o prazo de 30 dias para. apresentacão dos.contratos/extratos indicado na petição inicial. Considerando que a.. parte autora sucumbiu em parte minima do pedido (um û.nico mês),. condeno o réu ao pagamento das. custas processuais. e dos honorários advocatitios, os.guais, com fundamento no artigo 20, §§3e e 4° do Cód.igo de Prácesso Civi.1, considerando o grau de zelo do profissional, o lu.gar de prestação do serviço., a natureza e importânck da causa, o: trabalho realizado pelo advogado eo tempo exigido para o seu serviço, fixo em R $300,..00 (Trezentos reais.), atualizados pelo-INPC-FIPE e acrescidos de juros de mora de La ao mês. Publique-se. Registra-se. Intime-se.. Advs. LUIS FERNANDO BIAGGI JUNIOR, CLOVIS DOS SANTOS JUNIOR, JEAN CARLOS STORER, JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA e JULIANO RICARDO SCHMITT.

42. EXIBIÇÃO JUDICIAL DE DOCUMENTOS - 0000627-13.2012.8.16.0050 - LELIA GIANCRISTOFATO ZANIN x BANCO ITAU S/A - 3.. DISPOSITIVO. Pelo exposto, com fundamento nos artigos 169, I do. Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na presente açño,. p.ara o fim de determinar ao réu a exibição dos contratos han.cários e respectivos extratos. rielat.ives ao periodo de 02:/DaaEMBRÓ/1991 a DEBEMBRO/2001, referentes à conta corrente no. 16458-9., .agência 09, do antigo BMCO 90 BSTAco ao Pagank - BANES:TADO, proclamando a prescrição da pretensão exibitória quanto aos documentos relativos ao periodo anterior a 02/DEREMBRO/1991. Fixo o prazo de 30 dias para apresentacäg dos contratos/extratos indicado na petição inicial. Considerando que a parte autora sucumbiu em parte mínima do pedido (um único mês), condeno o réu ao pagamento das custas processuais e dos honørários :advocatîcios, as quals, com fundamente no artigg 20, §§.30 e 4° do. Código de Process.o Civil, considerando o grau de zelo do profissional., o lugar de preptação do serviço, a natureza e importância da cau:sa, o txab.alho realizado pelo advogado eo tempo exigido para o seu serviço, fixo em R$300,00 (Trezentos reais)., atualizados pelo INPC-FIPE e acrescidos de juros de mora de L% ao mês. Publique-se. Registra-se. Intime-se. Advs. LUIS FERNANDO BIAGGI JUNIOR, CLOVIS DOS SANTOS JUNIOR, JEAN CARLOS STORER, JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA e JULIANO RICARDO SCHMITT.

43. EXIBIÇÃO JUDICIAL DE DOCUMENTOS - 0000628-95.2012.8.16.0050 - LELIA GIANCRISTOFATO ZANIN x BANCO ITAU S/A - 3. DISPOSITIVO. I. Pelo exposto, com fundamento nos artigos 269, I do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na presente aqäo, para o fim de determinar ao réu a exibição dos contratos bancários e respectivos extrãtos relativos ao periodo de 02/DEBEMBRO/1991 a DREEMBRO/2001, referentes. A conta corrente no. 1264 6, agência 9.,_ do antigo BAyco 00 ESTADO DO PARANA - BANESTADO, proclamando a prescrição da pretensão exibitória quanto aos documentos relativos ao periodo anterior a 02/DESEMBRO/1991. Fixo o prazo de 30. dias para apresentacão dos contratosfextratos indicado na petição inicial. Considerando. que a parte autora sucumbia em parte minima do pedido (um único mês), condeno a: réu ao pagamento das costas processuais e dos honorários advocaticios., os quais, com fundamento n'o artigo 2.0,. §§39 e 4° do Código de Processo civil., considerando o grau, de zelo do profissional, o lugar de prestação do serv.19o, è natureza e importância da causa, o trabalho realizado pelo advpgado -eo tempo ex.igido para o seu serv.iço, fixo em R$300,00 .(Treigntos reais.), atualizados pelo INPC-FIPE e acrescidos de juros de. mora de 1% ao mês. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Advs. JEAN CARLOS STORER, LUIS FERNANDO BIAGGI JUNIOR, CLOVIS DOS SANTOS JUNIOR, JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA e JULIANO RICARDO SCHMITT.

44. EXIBIÇÃO JUDICIAL DE DOCUMENTOS - 0000831-57.2012.8.16.0050 - SONIA MARIA MARQUES DE OLIVEIRA x BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A - 3; DISPOSITIVO. ' Pelo exposto, com fundamento nos artigos 269,. I do Código. de. Erocesso Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido .formulado na. presente açâc, para o fim de determinar ao réu a exibição dos contratos bancários e r.espec.tivos extratos rela'tivos,. ao periodo de 02/DEEEMBRO/1991 « DE EMBRO 20.0.1, referentes è. conta corrente n . 705.199-4, agância 39., do antigo BANec DG ESTA:DO DO PARARÁ - BANESTADO, .proclamando a prescriqão da pretensão exibitória quanto. aos documentos relativos ao período anterior a 02/DEEEMBRO/1991.' Fixo o prazo de. 30 dias para apresentagão dos. contrates/extratos indicado na petiqäe inicial. Considerando que a. parte autora sucumbiu em parte mínima do pedido (um. dnico .mês),. condeno o réu ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocaticios, os quaw, com fpadamento no artigo 20, §§3D e 4e do Código de Process.o Civi.1, considerando o grau .de zele do profissional, o lugar de prestação do serviço, a natureza e importância da causa., o trabalho realizado pelotadvogado eo tempo exigido par.a o seu serviço, fixo em. R$300,00 (Trezentos reais),. atualizados pelo INPC-FIPE e acrescidos de juros: de mora de 1% ao mê:s. Publique-se, Registre-se. Intime-se. Advs. LUIS FERNANDO BIAGGI JUNIOR, CLOVIS DOS SANTOS JUNIOR, JEAN CARLOS STORER, JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA e JULIANO RICARDO SCHMITT.

45. EXIBIÇÃO JUDICIAL DE DOCUMENTOS - 0000838-49.2012.8.16.0050 - RITA APARECIDA DA SOLEDADE BEDETTE x BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A - 3. DISPOSITIVO. Pelo exposto, com fundamento nos artigos 269, I do C6digo de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na presente ação, para o fim de.. determinar ao réu a exibição dos contratas bancarica e re.spectivos ext atos relativos ao período. de 02/DEREMBRO/1991 a DE 80/2001, -ref:erentes à conta corrente n . 3899-8, agência. 341, do antigo Banco oo ESTAco De PARANA - BANESTADO, proclamando a prescrigao ce pretensão exibitória quanto aos documentos relativos ao período anterior a 02/DEZEMBRO/1991. Fixo o prazo de 30 dias para apresentação dos contratosfextratas indicado na petição inicial. Considerando que a parte. autora sucumbia em parte minima do. pedido. (um único mês), condeno o réu ao pag,amento das custas processuais e dos. honorários advocaticios, os quais, com fundamento no artigo 20, §§3° e 4 do Código de Processo civil, considerando o grau de zelo do profissignal, o lugar de prestação do serviço, a natureza e importância da causa, o trabalho realizado pelo ladvogado eo tempo exigido para o seu serviço, fixo em R$300,00 (Tresentos reais.), atualizados pelo INPC-FIPE e acrescidos de juros' de mora de 1%. ao mês. Publique-se. Registre-se. Intime--se. Advs. JEAN CARLOS STORER, LUIS FERNANDO BIAGGI JUNIOR, CLOVIS DOS SANTOS JUNIOR, JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA e JULIANO RICARDO SCHMITT.

46. EXIBIÇÃO JUDICIAL DE DOCUMENTOS - 0000841-04.2012.8.16.0050 - PAULO SOEIRA RODRIGUES x BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A - Pel.O OXposto, com fundamento ROS artigOS 269., I do C digo de Processo C.ivil., JUI.GO. PROCEDENTE o. pedido formulado na presente agão, para o fim de determinar ao réu a exibição dos contratos. hancários e respectivos extþatos telativos ao periodo de 02/DEZEMBRO/1991 a DECRO 20 .1, referentes à conta .corrente a . 14832.-5.., agnacia. 264_, do antigo BANCO 00 ES:TADO DO. Pikwá - BANESTADO., proclamando a prescriqão da pretensão exibitária quanto aos doc.umentos re.lativos ao periodo anterior a 02/DEZEMBR0/1991. Fixo o prazo de 30 dias para apresentacão dos contratos/extratos ind.imado na petição inicial. Considerando que a parte autora sucumbia em parte mínima do pedido (um inica mê:s), condeno o réu ao pagamento das custaa processuais. e dos honotários advocatícios:, os qugis, com fundamento no artigo 20, §§.3 e 4* do Código de Processo Civil, considerando o grau de zelo do profissional, o lugar de prestação do serviço, a natureza e importância da causa, o trabalho realizado pelokadvoga.do eo tempo exigido para o seu serviço, fixo em R$300,.00 (Trezentos reais.), atualizados pelo INPC-FIPE e acrescidos de juros de: mora de 1% ao mês. Publique-se.. Registre-se. Intime-se. Advs. CLOVIS DOS SANTOS JUNIOR, LUIS FERNANDO BIAGGI JUNIOR, JEAN CARLOS STORER, JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA e JULIANO RICARDO SCHMITT.

47. EXIBIÇÃO JUDICIAL DE DOCUMENTOS - 0000959-77.2012.8.16.0050 - MARIA ANTONIETA TOMAZELA x BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A - 3. DISPOSITIVO. Pelo exposta, com fundamento. nos artigos 2.6.9, I do Código. de Processo civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na presente. acão,. para o fim de determinar ao réu a exibicão dos contratos bancários e respe.etiyos egtratos relativos ao periodo de 02/DEZEMBRO/1991 a DEZEMBRO/200 , .] refer.entes. à conta corrente no, 2482-9, agência 248, do arttigo Banco Do. ESTADO De PARANá - BANESTADO., procl.amando a prescrição da pretensão exibitória qua.nto aos documentos relativos ao periodo anterior a 02/DE.EEMBRO/19.91, Fixo o prazo de 30 diag para _apresentacão dos contratos/.extratos indicado na petição inicial. Considerando. que a parte autora aucumMa em party. mínima do pedido (um único

mês.), condeno o rém .ao pagamento das custas processuais e.dos honorários advocaticio.s_, os quais., com fundamento. no artigo 20, §.§.3 e 4° do Código de Processo.. Civîl, con,sider.ando o grau de zelo: do profissional, c lugar de prestação do servico, a natureza e importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado eo tempo exigido para o seu serviço, fixo em R$300,00 (Trezentos reais.), atualizadas pelo INPC-FTPE e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês, Publique-se. Registre-se, Int.ime-se. Advs. JEAN CARLOS STORER, CLOVIS DOS SANTOS JUNIOR e LUIS FERNANDO BIAGGI JUNIOR.

48. AÇÃO DE COBRANÇA - 0008296-65.2011.8.16.0014 - EVERTON AURELIO LOPES x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A - Manifeste-se a parté condenada, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, efetue o preparo das custas e despesas processuais finais, apuradas pelo Sr. Contador, no importe de R$ 500,85 (CÍVEL: R$ 432,40; DISTRIBUIDOR: R$ 40,32; TAXA JUDICIÁRIA R$ 28,13. DEVENDO SER RECOLHIDO O VALOR EXATO PARA CADA CREDOR CONFORME ESPECIFICADO), sob pena de penhora on-line pelo sistema BACEN JUD. Advs. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e RAFAELA POLYDORO KUSTER.

49. EXIBIÇÃO JUDICIAL DE DOCUMENTOS - 0002254-52.2012.8.16.0050 - PAULO SIDNEY ZAMBON x BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A - 3' DISTOSITIVO, Pelo exposto., com fundamento nos artigos 269, I do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o. pedido inicial deduzido nestes autos de n* 2254-52.20.12.8.16..0050, para o. fim de determinar ao reu a exibição de todos os contratos firmados e respectivos extratos relativos a conta corrente a 460%1 da antiga Agêñeia 0.12 (Banco de Estado do Paraná - BANESTADO.), de que é (foi) titular PAIJLO SIDNEY 2AMBON, relativamente ao per.fodo abril de 1992 até dezembro de 20.01. Eixo o prato de 30 dias para apre.sentaoäo dos. contratos/ extratos indicado na petição inicial. Em razão. da sucumbência do .réu, condeno-o ao .pagamento das cus.tas processnais e dos honorários advocaticios, os qu s, com fundamento no artigo 20, §§3 - e 4" do Código. de Processo Civil, considerando. O grau de zelo do profissional, o lugar de prestação de serviço., a natureza e importância da causa, o trabalho realiz.ado pelo ad*ogado eo tempo exigido para o. seu service, fixo em R$300,00 (irrezentos. reais)., atua.lizados pelo INPC-FIPE e acreycidos de juros de mora de 1% ao mês. Publique-se.. Registre-se, Intime-se. Advs. LUIS FERNANDO BIAGGI JUNIOR, JEAN CARLOS STORER, CLOVIS DOS SANTOS JUNIOR, JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA e JULIANO RICARDO SCHMITT.

50. EXIBIÇÃO JUDICIAL DE DOCUMENTOS - 0002255-37.2012.8.16.0050 - PAULO SIDNEY ZAMBON x BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A - Pelo ekposto_, com fundamento nos artigos 269, I do códigg de ProceEmo Civil, ULGO PROCEDENTE o pedida inicial deduzido nestes autos de n° 2.2.55-37.2012 8.1.6.0050., p = o fim de determinar ao reu a exibição dos contratos e extratos. referentes A. conta corrente. n.° 910055-9, da agência 052, mant.ida j_unto ao Banco do Estado do Paraná (BANESTADO)., desde il de abril de 1992 até dezembro de 2'001. Fixo a prazo de 10 dias para apresen*- do contrato. Em raz o da sucumbéncia do rén, CO2Cwo. ao pagamento das costas processuais e dos aam.e-EM advocaticios, os. quals, com fundamento no artigo 20, §§Pe i do Código de Processo Civil., considerando a grgu de zelb a profissional, o lugar de prestaçã.o do serviço, y news m: importância da causa.., o trabalho realizado pelo. ad:eogado e :: tempo exigido para o seu serviço, fixo em R$300,.00 (Trezentos re.ais), atualizados pelo INPC-FIPE e acrescidos de juros. de mora de 1.%. no. mâs.. Publique-se. Registpe-se. Intime-se.. Advs. JEAN CARLOS STORER, CLOVIS DOS SANTOS JUNIOR, LUIS FERNANDO BIAGGI JUNIOR e JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA.

51. EXIBIÇÃO JUDICIAL DE DOCUMENTOS - 0002256-22.2012.8.16.0050 - PAULO SIDNEY ZAMBON x BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A - 3.. DISPOSITIVO., Pelo exposto, com fundamento nos artigos 269, I de código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial deduzido nestes- autos de n° 2? a6-22..2012.R..L&:40:0.50,. para o. fim de determinar ao reu a exibiqão de todos os contratos firmados e respectivos extratos relativos h. conta corrente « 094509-2 da antiga Agência 012 (Banco do Estado da Parand. - BANE.STADO}, de que é (foi). titular PAULO SIDNEY BAMBON, relativamente ao periodo abril de 1992 até dezembro .de 2001. Fixo o prazo de 30 dias para apresentaqão dos contratos/ extratos. indicado na petição inicial. Em razão da sucumbência do réu, condeno-o ao pagamento das custas processuai:s e dos honorários advocaticios, ou quais,_ com fundamento no artigo 2.0, §§39 e 4° do Código de Processo Civil, considerando o grau de zelo do profissional, o lugar de prestação do serviço, a natureza e importância da causa, o trabalho real.izydo pelo advogado eo tempo exigido para o seu sekviço, fixo em R$30:0,00 (Trezentos reais), atualizados pelo INPC-FIPE e acrescidos de ju.ros de mara de L% ao mês. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Advs. LUIS FERNANDO BIAGGI JUNIOR, CLOVIS DOS SANTOS JUNIOR, JEAN CARLOS STORER, JULIANO RICARDO SCHMITT e JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA.

52. EXIBIÇÃO JUDICIAL DE DOCUMENTOS - 0002258-89.2012.8.16.0050 - ROSANGELA BRANDAO DA CUNHA x BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A - 3. DISPOSITIVO. Pelo exposto,_ com fundamento nos artigos 269, I do. Códi

53. EXIBIÇÃO JUDICIAL DE DOCUMENTOS - 0002262-29.2012.8.16.0050 - SEBASTIÃO ROLDÃO DA SILVA x BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A - 3. DL¶POSITIVO. Pelo expostor com fundamento nos artig:e 269, I do código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o cedre inicial deduzido: nestes autos de. n 22.62-29..2012..8.1.6.:.005 , pm o fim de determinar ao réu a exibição de todos: os contrates firmados e respectivos extratos relativos. à conta correne :- 2830-3 da antiga Agência 06 (.Banco do Estado do Parari - BANESTADO), de que é (fa.i) titular SEBASTIÃO ROLDÂO DA 5271, relativamente ao periodo abril de 19:92 até dezembro de 2.021.. Fixo o prazo. de 30: dias. para aprese=aa: dos contratos/ extratos indicado na petiqão inicial. Em raz.ão. da sucumbência do réu, condere-: ao pagamento das custaa príocessuais e dos honorár=a advocat.icios, os quals., com fundamento no artigo 20, §§¾ e a do. Cádigo de Processo civil, considerando o grau de zeit de pro±·issional, o lugar de prestação do serviço_, a natureza e importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e : tempo exigido. para o. seu serviço, fixo em R$300,00 (Treze=:: reais), atualizados pelo INPC-FIP2 e. acrescidos. de juros de x:: de 1% ao mês, Publique-se. Registre-se, Intime-se. Advs. LUIS FERNANDO BIAGGI JUNIOR, JEAN CARLOS STORER, CLOVIS DOS SANTOS JUNIOR, JULIANO RICARDO SCHMITT e JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA.

54. EXIBIÇÃO JUDICIAL DE DOCUMENTOS - 0002263-14.2012.8.16.0050 - SUELI FONTES x BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A - 3. DISFOSITIVO. Pelo exposto, com fundamento nos artigos 269, I do código de Processo. Civil, .JULGO PROCEDENTE o pedido inicial deduzido nestes autos de n° 22.63-14.2012..B.16...0050., para o fim de determinar ao réu a exibig.ão de todos os contratos £irmados e respectivos extratos relativos â conta corrente no 26864-2 da antiga Agência 06.. (Banco do Esitado do Parand - BANESTADO) , de que é. (foi) titular IGUELI FON¾S, relativamente ao periodo abril de 1992 até dezembro de 2001. Fixo o pra o de 30 dias para apresentação dos contratosfextratos indicado n.a petição inicial. Em razão da sucumbência do réu, condeno-o ao pagamento das custas processuais. e dos honorários advoca.tícios, os quais, com fundamento no artigo 2.0, §.§3 . e 4° do Código de Processo civil, considerando o grau de zelo do profissional., o lugar de prestapän do serviço., a natureka e importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado. eo tempo exigido para o seu servigo, fixo em R $300,00 (Trezentos reais), atualizados pelo INPC-FIPE e acrescidos de juros de mora de. 11 ao mês.. Publique-se. Registre-se. Intime-se, Advs. CLOVIS DOS SANTOS JUNIOR, JEAN CARLOS STORER, LUIS FERNANDO BIAGGI JUNIOR, JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA e JULIANO RICARDO SCHMITT.

55. EXIBIÇÃO JUDICIAL DE DOCUMENTOS - 0002267-51.2012.8.16.0050 - MARIA APARECIDA GONÇALVES ARANEGA x BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A - Pelo eXposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedida inicial dedyzido ne.stes autos p.ara o fim de. CONDENAR a réu à exibiçã,o de. todos os contratos firmados e respectivos extratos relativos à. conta corrente no 81069-7 da antiga Agência 055 (Banco do Estado do Paraná - BANESTARot, de que é (foi..) titular MARIA APARECIDA. GONÇALVES. ARANEGA., relativamente ao período abril de 1992 até dezembro de 2001. Fixo o prazo de 30 dias para apreseptacão dos contr:atosfextratos e autorizações de lançamento de. débito indicados. na petipão inicial, conforme requerido pela própria parte ré, sob pena de aplicação das medidas de apoio contidas no. art. 461 do CPC. Em razão da. sucumbência do: réu, condeno-o ao pagamento das custas processuais e das honorário:s advocatîcios, os quais, com fundamento no artigo 20, §.§3.0 e 4°, do Código: de Pr:ocesso C.ivil, considerando o gran de zelo do prof.issional, o lugar de prestacão do servigo, a natureza e importância da causa, o trabalho realizado pelo. advogado a o tempo. exigido par.a o seu .serviço, fixo em R$300,00 (Tretentos reais.) ., atualizados pelo INPC-F:IPE e act .cidos de juros de mora de 1%. ao mês. a partir desta data. Publique-se, egistre-.s.e. Intime-se. Advs. CLOVIS DOS SANTOS JUNIOR, JEAN CARLOS STORER, LUIS FERNANDO BIAGGI JUNIOR, JULIANO RICARDO SCHMITT e JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA.

56. EXIBIÇÃO JUDICIAL DE DOCUMENTOS - 0002268-36.2012.8.16.0050 - MARCIA JOSEFINA BEFFA x BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A - 3. DI.SFOSITIVO. Pelo exposto, com fundamento nos artigos 269, I do Código de Processo civil, JULao PROCEDENTE o pedli: inicial deduzido nestes au:tos de n° 2268.-36,2012.8.16,0050, paa o fim de determinar ao reu a exibição de todos. os contratos firmados e respectivos extratos relativos à conta corrence z.- 154.58-3 da antiga Agência 09 (Banco do Estado do Para: - BANESTADO) , de. que & (_foi) t.itu.lar MARCIA JOSEFINA BETE:A, relativamente ao período abril de 1992 até dezembro de 20 . Fixo o prazo de 3:0 dias para apreseria at dos contratos/extratos. indicado na petição inicial. Em raz.äo da sucumbância do péu, conce -: ao pagamento das custas proces:suais e dos boaprul:s advocaticios, os quals, com fundamento no artigo 20, §§.32 e 42 do Código de. Processo Cîvil, considerando o grau ce zel: 4: profissional, o lugar de prestação do serviço, a caccreza e importância da cause, a trabalho realizado pelo advogade e : tempo exigido para o seu serviço, fixo em R$300,00 (Re.zer-as reais), atualizados pelo INPC-FIPE e agrescidos de Juros as =cra de L% ao mê.s , Publ.ique-se. Registre-se. Intime-se.. Advs. JEAN CARLOS STORER, LUIS FERNANDO BIAGGI JUNIOR, CLOVIS DOS SANTOS JUNIOR, JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA e JULIANO RICARDO SCHMITT.

57. EXIBIÇÃO JUDICIAL DE DOCUMENTOS - 0002274-43.2012.8.16.0050 - MARILEY MARTINS ALVES LEITE x BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A - 3. DISPOSITIVO. Pelo expos.to, com fundamento nos artigos 259, I do código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial deduzido nestes au.tos de n° 2274-43.2012.8.16.00.5.0, para o fim de determinar ao réu a exibição de todos

os contratos firmados a respectivos extratos relativos & conta corrente n 20930-1 da antiga Agência 06 (Banco do Estado do Paraad - BANESTADO)., de que é (foi) titular MARILEY MARTINS ALVES LEITE, relativamente ao periodo abril de 1992 até dezembro. de 2001. .Fixo o pra2o de 3:0 dias para apres:entaqão dos contratos/ extratos indicado na petição inicial. Em fazão' da sucuinbencia do réu, condeno-o ao pagamento das custas. processua.is e dos honorários advocaticios,.. os quais-, com fundamento no artigo 20, §§3¤ e 42 da Código de Processo civil, c.onsiderando o grau de zelo do profissional, o .lugar de prestação do serviço, a. natureza e importância da causa, o trabal.ho. realizado. pe_lo advogado e o tempo exigido para o seu serviço, fixo em .R$300,00 (Trezentos reais), atualizadon pelo INPC-FIPE e acrescidos de juroa de mora de 13 ao mês. Publique-se. Registre-se. Intime--se., Advs. CLOVIS DOS SANTOS JUNIOR, JEAN CARLOS STORER, LUIS FERNANDO BIAGGI JUNIOR, JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA e JULIANO RICARDO SCHMITT.

58. EXIBIÇÃO JUDICIAL DE DOCUMENTOS - 0002275-28.2012.8.16.0050 - PASCOA MARIA BEFFA SANTANA x BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A - 3. DISPOSITIVO. Pe_Lo exposto, com fundamento nos artigos 269, I do. Código de Pyocesso. Civil, JULGO PROQEDENTE a pedido inicial deduz:ido nestes actos. de n* 2275-28.,2.012,8.16.0050, para o fim de. determinar ao réu a exibição de todos os contratos £irmados e respectivos extratos relativos & conta corrente n 7924:.-9 da antiga Agência 073. (Banco do. Estado do Paraná. BANESTADQ} , de que 4 (foi) titular PASCOA MARIA BEFFA SANTANA, relativamente ao. perîodo abril de 1992 até dezembro de 2.001. Fixo o prazo de 30 dias para apres:entação dos contratosfextrates indicado na petição inicial. Em razão da aucumbencia do réu, condeno-o ao pagamenta das custas processuais e dos honorários advocaticios, os quais, com fundamento no artigo 2.0., §§3 e 4 do Código de Processo civily. considerando o grau de zelo do profissional., o lugar de prestação do servico, a natureza e importância da causa, o trabalh.o. realizado pelo advogado a o tempo exigido para o seu serviço., fixo em R$300,00 (Trezentos reais), atualitados pelo. INFC-FIPE e acrescidos de juros de mora de 1%.ao mês. Publique-se. Registpe-se.. Intime-se, Advs. LUIS FERNANDO BIAGGI JUNIOR, JEAN CARLOS STORER, CLOVIS DOS SANTOS JUNIOR, JULIANO RICARDO SCHMITT e JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA.

59. EXIBIÇÃO JUDICIAL DE DOCUMENTOS - 0002276-13.2012.8.16.0050 - OSVALDO PEREIRA DE GODOY x BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A - 3. DISPOSITIVO. Pelo exposto, com fundamento nos artigos 269,. I do Código. de Processo Civil., JULGO PROCEDENTE o pedido inicial deduzido nestes autos de n 2276.-13.2012.8.16.0050., pa.ra o fim de determinar ao réu a exibicão de todos os contratos firmados e respectivos extratoå relativos à conta corrente. no 848&-2 da antigA Ag_ência 06 (_Banco do E tado do Parand. - BANESTADO),_ de que é (foi.) titular OSVALDO PEREIRA DE GOOOY,. relativamente ao periodo abril de 1992 até. dezembro de 2001. Fixo o prano de 30 dias para apresentaqão dos contratosfextratos indicado na patição inicial. Em razão."da sucumbância do réu, condeno-o ao pagamento das custas procese:u.aïs e dos honorários advocatícios,. os quais, com fundamento no artigo 20., §.§3e e 4* do. Código de Processo civil, considerando o grau de melo do pro.fissional, o lugar de prestação do serviço, a natureza e importância da causa, o. trabalho realizado pelo advogado eo tempo. exigido para o seu serviço, fi.xo em R$300,00 (Trezentos reais), atualizados pelo INPC-FIRE e .acrescidos de juros de mora de la ao mês.. Publique.-se. Registre-se. Intime-se. Advs. CLOVIS DOS SANTOS JUNIOR, JEAN CARLOS STORER, LUIS FERNANDO BIAGGI JUNIOR, JULIANO RICARDO SCHMITT e JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA.

60. EXIBIÇÃO JUDICIAL DE DOCUMENTOS - 0002277-95.2012.8.16.0050 - NOURIVALDO PEREIRA DOS SANTOS x BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A - 3. DISPOSITIVO. Pelo exposto, com fundamento. nos artigos 2.69, I do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE O pedlión in.icîal deduxido nestes autes de a 22.77-95.2012,8.16.0050, para o fim de determinar ao reu a exibigão de todos os contratos firmados e. respectivos extratos relativos. à conta corrente ao 10019-5 da antiga Agência 0:6 (Banco do Estado. do Parand - BANESTADO), de que é (foi) titular NOURIVALDO PEREIRA DOS SANTOS, relativamente ao periodo abril de 1992 até. dezembro de 2001. Fixo o praza de 30 dias para apresentagäe dos. contratoslextratos indicado na peticão inicial. Em razão da sucumbência do réa, condeno-o ao pagamento das custaa processuais .e dos honorários advocaticios, os qu:ais_, com fundamento no artigo 20., §§39 e 47 de Código. de Processo Civil,. considerando. o gra.a de zelo de profissional, o lugar de. prestação do serviço., a natureza e importância da causa., o trabalho realizado pel:o advogado a o tempo exigido para o seu serviço,_ fixo em R$300,00 (Tretentes reais), atualizados pelo INPC-VIPE e. acrescidog de juros de ene de 1& ao mês. Publique-se. Registre-se.. Intime-se. Advs. LUIS FERNANDO BIAGGI JUNIOR, JEAN CARLOS STORER, CLOVIS DOS SANTOS JUNIOR, JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA e JULIANO RICARDO SCHMITT.

61. EXIBIÇÃO JUDICIAL DE DOCUMENTOS - 0002279-65.2012.8.16.0050 - JAIME DE OLIVEIRA PINTO x BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A - 3. DISPOSITIVO. PeLO exposto, com fundamento nos artigos 2.6.9, I. do Código de Processo Civil., JULGO PROCEDENTE o pedido inicial deduzido neste autos de. a* 2279-65..2.012.8.16..00:50, para o fim. de determinar ao réu a exibição de todos.. os contratos firmados e respectivos extratos· relativos à conta corrente a 1026-9 da antiga Agência 06 (.Banco do Estado do Para.ná - BANESTADO) , de que é (foi) titular' JAIME DE OLIVRIRA PINTO, relativamente ao período abril de 199.2 até dezembro de 2001. Fixo o praño de 10 dias pa.ra apresentação dos contratos/ extratos indicado na petição inicial. Em- razão da sûcumhência do réu, conde¤o-o ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocaticios,. os qpaís, com fundamento no artigo 20, §§30 e 4 do C6digo de. Processo civil., considerando o grau de zelo do profissional, o. lugar de pre:stação do. serviço, a. natureza e importância da causa, o trabalho rea.lizado pelo advogado eo tempo exigido para o seu servlço, fixo em R$300,00 (Trezentos reaisi, atualizados pelo INPC-FIPE e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Advs. LUIS FERNANDO BIAGGI JUNIOR, JEAN CARLOS STORER, CLOVIS DOS SANTOS JUNIOR, JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA, JULIANO RICARDO SCHMITT, JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA e JULIANO RICARDO SCHMITT.

62. EXIBIÇÃO JUDICIAL DE DOCUMENTOS - 0002280-50.2012.8.16.0050 - JOSE ALVES FERREIRA x BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A - 3. DISPOSITIVO. Pelo exposto., com fundamento. nos. artigos 2§9, I do Código de Processo Civil,. JULGO PROCEDENTE o pedido inicial d.eduzido nestes autos de n 2280-50.2012...B..16.0050., para o fim de detenninar ao rém a exibição de todos os contratos firmados e. respectivos extratos relatiggs à conta corrente n.o 17385.-9 da antiga Agância 012 (Banco do Estado do Paraná - BANESTADO), de que é (foi) titular JOSE. ALVES FERREIRA, relativamente ao periodo abril de 1992 .atá dezembro de 2001. Fixo o prazo de. 3.0 dias para apresentaçãio dos contratos/extratos indicado. na petig.ão inicial. Em razâ.o da sncumbência do réu, condeno-o ao pagamento das custas processaais e. dos honorários advocaticios, os quais,. com fundamento no artigo 20, §.:§3 e 4° do Código de Processo civil, conside:rando o gram de. zelo do profissional, o lugar de prestação do serviço., a natureza e importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado eo tempo exigido para o seu servig.o, fixo em R$300,00 (Trezentos reais.) , atualizados pelo INPC-FIPE e acrescidos de juros de mora de la ao mês. Publique-se. Registre-se., Intime-se. Advs. JEAN CARLOS STORER, CLOVIS DOS SANTOS JUNIOR, LUIS FERNANDO BIAGGI JUNIOR, JULIANO RICARDO SCHMITT e JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA.

63. EXIBIÇÃO JUDICIAL DE DOCUMENTOS - 0002281-35.2012.8.16.0050 - JOSÉ BENICIO MADEIRA x BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A - 3. DISPOSITIVO. Pelo exposto, com fundamento nos arti.gos 269, I do Código de Processo Civil, JtTLGO PROCEDENTE o pedido inicial deduzido nestes autos de n° 2281-35.2:012.8.L6..0.050, para o fîm de determinar ao réu a exibição de todos. os contratos firmados e respectivos 'extratos relativos. à: conta corrente n 13532-5 da antiga Agência 0.12 (.Banco do Estad.O do Paraná. BANESTADO) , de que é (.foil titu.far JOSÉ BENICIO MADEIRA relativamente ao periodo abril de 1992 até dezembro de 20.01. Fixo o preão de 30 dias para apresentação dos contratosfextratos indicado nx petigäo. inicial. Em razão da suemnbencia do réu,. condeno-o ao pagamento das. custas: processuais e dos honorários advocaticios, os quais., com fundamento no artigo 20, §§39 e 4° do Código da Processo Civil., considerando o grau de. zelo do profissional, o lugar de prestação do serviço, a natureza. e importância da causa_, o trabalho realizado pelo advogado a o tempo exigido para o seu serviço, fixo em R$300,00 (Trezentos reai.s) , atualizados pelo INPC-FIPE e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Advs. LUIS FERNANDO BIAGGI JUNIOR, CLOVIS DOS SANTOS JUNIOR, JEAN CARLOS STORER, JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA e JULIANO RICARDO SCHMITT.

64. EXIBIÇÃO JUDICIAL DE DOCUMENTOS - 0002284-87.2012.8.16.0050 - LUIZ CARLOS FERREIRA x BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A - 3. DISPOSITIVO. Pelo exposto, com fundamento no.s artigos 69, I do código de Processo. Civil, JULGO PRocEDENfE o pedido inicial deduzido nestes autos de n° 2284-87.201228.16.005.0, para o fim de determînar ao. réu a exibição de todos os contratos firmados e respectivos extratos relativos à conta corrente n 4075-6 da antiga Agência 1LS (Banco do Estado do Paraná - BANESTADO) , de que é (foil titular LUIZ CARLOS FERREIRA, relativamente ao periodo abril de 1992 até dezembro de 2001. Fixo o prano de 3.0 dias para apresentação dos contratos/extratos indicado na: petição inicial. Em. razão da sucumbência do réu,. condeno-o ao pagamento das: custas processuais e dos honorárias advocaticios,. os quais, com fundamento no artigo 20, §§3 e 4° do código de Processo Civil, considerando o grau de zelo do profis.sionaL, o lugar de prestagäo do serviço, a natureza e importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado eo tempo exigido para o seu servigo:, fixo em R$300.,00 (Trezentos reais)., atualizados pelo INPC-FIPE e acrescidos de juros de mora de. 1% ao mês. Publique-se. Registre-se.. Intime-se. Advs. CLOVIS DOS SANTOS JUNIOR, JEAN CARLOS STORER, LUIZ FERNANDO BIAGGI JÚNIOR, JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA e JULIANO RICARDO SCHMITT.

65. EXIBIÇÃO JUDICIAL DE DOCUMENTOS - 0002286-57.2012.8.16.0050 - AGOSTINHO MENDES x BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A - Pelo eiposto, com fùndamento noa. arti:gos 299, I, do Código de Processo civil,. JULGO PROCEDENTE o pedido inicial deduzido nestes autos, par.a o fim de CONDENAR o tén a exibição de todos os contratos firmados e re.spectivos extratos relativos à. conta corrente no 8194-8 da antiga Agência 06 (Banco do Estado do Paraná. - BANESTADO), de qu:e é (foi) titular AGOSTINRO MENDES, relativamente ao per_iodo abril de 1992 a.té dezembro de 2001. Fixo o prazo de- 30 dias para apree:entapão dos contratoslextratos e autorizaqões dos laagamentos de déb:ito da conta corrente indicada na patiqão inicial, conforme requerido pela parte. rá, sob. Rena de aplicação

das medidas previstas no art. 461 de Cyc.. Em razão da sucumbência. do rén, conden:o-o ao pagamento das custas processuais e dos hono:rârien advocaticios, as quals, com fundamento no arti.go 20 , §§3 e 4 do Código de Processo. Civil, considerando-se o grau de z_elo do profissional., o lugar de prestação do serviço, a naturez.a e importâneia da causa,_ o traba:lhe realizado.. pelo advogado eo tempo exigido. para o seu serv:iço, fixo em R$300_,00 (_Trezentos reai.s), atualizados pelo I.NPC-FLPE e. Acrescidos de juros de mera de la ao mês desde a presente data. Publique-se. Regi -se. Intime.-se. Advs. CLOVIS DOS SANTOS JUNIOR, JEAN CARLOS STORER, LUIS FERNANDO BIAGGI JUNIOR, JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA e JULIANO RICARDO SCHMITT.

66. EXIBIÇÃO JUDICIAL DE DOCUMENTOS - 0002287-42.2012.8.16.0050 - ALVARO TURIN FILHO x BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A - 3. DISPOSITIVO. Pelo exposto, com fundamento nos artigos 2.6.9., I do código de Processo Civil, JUI.GO PROCEDHTE o pedidt inicial deduzido nestes autos de n° 2287-42..2012.8.16.0050., para o fim de determinar ao réu a exibição de todas os contratos firmados e respectivos extratos relativos à conta corrente == 70562-3 .da antiga Ag_ência 06 (.Banco do Egtado do Paraná. - BANESTADO), de que. é (fo.i) titular ALVARO TURIN FILEO,. relativamente. ao periodo abril de 1992 até dezembro de 2001. Fixo o pra.zo de 30 dias para apresentacão dos contratosfextratos indicado na petivão inicial. Em rarão. da sucumbancia do réu, condeno-o ao pagamento das custas processuais .e dos honorários advocaricios, os quais., com fundamento no artigo 20, §.§3: e 4 2 do. Código de Processo civi.1, considerando o grau de zelo do profissional._, o lugar de prestagão do serviço, a natureza e importância da causa, o trabalho. realizado pelo advogado e e tempo exigido para o seu s.erviço, fixo em R$300,00 (Trezentos reais) , atualizados pelo INPC-F:IPE e acrescidos de juros de mera de 1% ao. mês, Fublique.-se.. Registre-se. Intime-se. Advs. LUIS FERNANDO BIAGGI JUNIOR, JEAN CARLOS STORER, CLOVIS DOS SANTOS JUNIOR, JULIANO RICARDO SCHMITT e JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA.

67. EXIBIÇÃO JUDICIAL DE DOCUMENTOS - 0002288-27.2012.8.16.0050 - ANTONIO CARLOS DA SILVA x BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A - Pelo exposto, com fundamento. no art. .2.69, I, de Código de Processo Civil., JULGO PROCEDENTE. o pedido. i:nicial deduzido nestes autos para o. fim de CONDENAR o réu à exibição de todos os contratos fi.rmados e. respectivos extratos relativos à conta corrente au 10¶01-0 da antiga Agência OLS. (Banco do Estado do. Paraná - BANESTADO.) , de que é (foi) titular ANTORIO CARLOS DA SILVA, relativamente ao periodo abril de 1992 até dezembro de 2001. Fixo a prazo. de 30. dias para apresentacno des contrate:slextratos e autorizacães de 1.ançamento. de débito. indicados. n.a petïqão inicial, conforme: requerido. pela: parte ré:, sob pena de aplicação das medidas de apoi¢t previstaa no art. 461 do CPC, Em raz.ão da s.ucumbênc.ia do r.du, condeno-o ao pagamento das custas processuais e dos hono.rá:rios advocaticios, os quais, com fundamento no artigo 20, §.§39 e 4 do código de Processo Civil., considerando o. grau de zelo do profissional, o lugar de prestagão do serviço, a natureza e importância da causa, o trabalho realizado pelo. advogado .eo tempo exig.ido. para o seu serviço em ..$300.,00 (Trezentos reais), atualizadas pelo INPÇ-FTP e acrescidas de jpros de. mera de 1%. ao me:s d.esde. a presente d a. Puhliqu se. Registre- . Intime-se. Advs. CLOVIS DOS SANTOS JUNIOR, JEAN CARLOS STORER, LUIS FERNANDO BIAGGI JUNIOR, JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA e JULIANO RICARDO SCHMITT.

68. EXIBIÇÃO JUDICIAL DE DOCUMENTOS - 0002291-79.2012.8.16.0050 - BATISTA ZAMBONI x BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A - 3, DISPOSITIVO. Pelo exposto, com fundamento nos artiges 2.69., I do. Código de Processo civil, JULGO PRocEDENTE o pedidt inicial deduz.ido nestes autos de n° 2291-T9.20.12.8.16...0050 gara o fim de determinar ao rén a exib:ição de todos os contratos firmados e respectivos extratos relativos à conta corrente -:2 9369-1 da an.tiga Agência 0.6 (Banco do Estado de Para=4 - BANESTADO}, de que é. (foi.) titular BATISTA BAMBONT, relativamente ao periodo abril de 1992 até dezembro de 2001. Fixa o prazo d.e 30 dias para apresentação dos. cont:ratosfextratos indicado na petição inicial. Em razão da sueumbancia da réu, condesc-: ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocaticios, os. quals, com fundamento no art:iço. 2.0, §§3e e 4 do Código de Frocesso. Civil, considerando -o gran de zelo. da profissional, o lugar de prestação do serviço, a natu.reza e importância. da causa., o trabalho realizado pelo a:dvogado e e tempo exigido. para o :seu serviço, fixo em R $300,00 (Trezentos reais)., atualiz.ados pelo INPC-FIPE e acrescidos de j_uros de more de 1% ao mês. Publique-se, Registre-se, Intime-se, Advs. LUIS FERNANDO BIAGGI JUNIOR, JEAN CARLOS STORER, CLOVIS DOS SANTOS JUNIOR, JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA e JULIANO RICARDO SCHMITT.

69. EXIBIÇÃO JUDICIAL DE DOCUMENTOS - 0002297-86.2012.8.16.0050 - DELVAIR MARCO VASCONCELLOS x BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A - 3 DISPOSITIVO Eelo exposto, com fundamento nos artigos 269, I do Código. de Proc:esso civil, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial deduzido neste.s autos. de n° 2297-86.2012.8.16.0050, para o fim de determinar ao réu a exibição de todos os contratos firmados e respectivos' extratos relativos ã conta corrente n? 11944-9 da antiýa Ag.ência 06 (Banco do. Estado do Paraná - BANESTADO) , de que é (foi) titu.lar DELVAIR ·MARCO VASCONCELLOS relativamente ao período abril de 1992 até dezembro de 2001. Fixo o praio de 30 dias. para apresentA9ã.0 dos. Contratos/ extratos indicado na pet:içã,o inicial. Em razão da sucumbência do réu, condeno-o ao pagamento das custas processuais e dos. honorários advocaticios,. os quais,. c.om fundamento no artigo 20, §§30 e 4° do Códicjo de Processo Civil, considerando o grau de zelo. do profissional, o Lu.gar de prestacão do servico, a natureza e importância da cawsa, o trabalþo realizado pelo advogado eo tempo exigido para o seu serviço., fixo em R$300,00 (:Trezentos reais), atualizados pelo INPC-FIPE e acrescidos de juros de mora. de 1% ao mês. . Publîque-se.. Registre-se. Intime-se, Advs. LUIS FERNANDO BIAGGI JUNIOR, JEAN CARLOS STORER, CLOVIS DOS SANTOS JUNIOR, JULIANO RICARDO SCHMITT e JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA.

70. EXIBIÇÃO JUDICIAL DE DOCUMENTOS - 0002298-71.2012.8.16.0050 - DANILA FIORAZE DE CAMPOS x BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A - 3. DISPOSITIVO. Pelo exposto, com fundamento nos artigos 269, I do código de Processo Civil, JULGO PROCEDWTE o pealac inicial deduzido nestes autos de n 2298-71.2012..B.16...0050, para o f.im de determinar ao réu a exibição de todos os contratos firmados a respectivos extratos relativos .â conta corrente : 6897-6 da antiga Agência 06 (Banco do Estado do Parpâ - BANESTADO), de que é. (fai) titular DANILA FIORAZE DE CAMFCE, relativamente ao periodo abril de. 1992 até. dezembro de 20.01. Fixo o prazo de 3.0 dia.s para apresentaças dos contratos/ extratos indicado na petição inicial. Em razão da sucumbência do. réu, condeco- mo. pagamento das custas processoais e. dos honorára:s advocaticios, os quais, com fundamento. no artiga 20, §§3: e 4- do Código de P:rocesso Civil, considera:nd.o o gr.au de. zes.c = pro?i.esional, o lugar de prestação do se.rviço, -a natureza e importância da causa, o trabalho. realizado pelo advogado_ e ; tempo exigido para o seu serviço, fixo em R$300,00 (Treze==s reais), atualizados pelo INPC-FIPE e acrescidos de juros de Ira de li ao mês . Publique-s.e. Reg.istre-se. Intime-se. Advs. CLOVIS DOS SANTOS JUNIOR, JEAN CARLOS STORER, LUIS FERNANDO BIAGGI JUNIOR, JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA e JULIANO RICARDO SCHMITT.

71. EXIBIÇÃO JUDICIAL DE DOCUMENTOS - 0002299-56.2012.8.16.0050 - COOPERATIVA DOS PLANTADORES DE CANA DA REGIÃO DE BANDEIRANTES x BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A - 3. DISPOSITIVO. Pelo expost.o, com fundamento nos artigos 269, I do código de Processo civil, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial deduzido nestes autos de n> 2299-56...2.0.12.8.16..0050, para o fim de determînar ao réu. a exibiyão dos. contratos e extratos referentes a conta corrente n.o 31036-4, d.« agência 012, mantida junto ao Banco do Estado do Paraná (BANE.STADO}., do periodo de abril de 1992 a dezembro. de 2001. Fixo o prazo de 30 dias. para apresentação do contratolextratos. Em .razäg da sucuaëncia do rée., condeno-o ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocaticios, os. quais, com fundamento ao artigo 20, §§3 e 4° do código de Processo civil, considerando o. gra de zelo do profissional, o. lugar de prestacão do serviço, a natureza e importância da causa, a trabalho realizado pelo advogado eo tempo exig.ido para o seu serviço, fixo em RS300,00 (Trezentos reais), atualizados pelo INPC-FTPE e acresa.idos de juros de more de 1% ao mês. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Advs. LUIS FERNANDO BIAGGI JUNIOR, JEAN CARLOS STORER, CLOVIS DOS SANTOS JUNIOR, JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA e JULIANO RICARDO SCHMITT.

72. EXIBIÇÃO JUDICIAL DE DOCUMENTOS - 0002300-41.2012.8.16.0050 - COOPERATIVA DOS PLANTADORES DE CANA DA REGIÃO DE BANDEIRANTES x BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A - 3. DISPOSITIVO. Pelo exposto:, com fundamento no art. 269, I, do Código de Pro:cesso Ci:vil, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial deduzido nestes autos par.« o fim de CQNDENAR o. réu à exibição dos contratos e extratos referentes à conta corren:te n:. 14.453-7, da agênc.ia 012, mantida junto ao Banco da Estado do Paraná (BANESTADO)., do periodo de. abrîl de 1992 a dezembro de 2001. Fixo o prazo de. 30 dias para apresentacäe do contratofextratos., sob pena de ap.licagän das medidas de apoio contidas no art. 441 do CPC, Em razão da suoumbência do rée, condeno-o ao pagamento das custas proc.essuais e das honorários advocatîcio , os quais, com fundamento no arti.go 20.,_ §.§3° e. 4", de Código de Processo Civi.l., egasiderand .. o grau de zelo -do profissional, a lugar de prestacão serv go, a naturema e importância da causa, o trabalha r/ alizado pe.lo advogado eo tempo exigido para o s.eu sere:ico fixo em R$30.0,00 Çtrezentos reais) , atual.izados pelo INPC-FIfE e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês a partir desta d . Puhlig -.S . Regi:Str -se. Intime-se. Advs. JEAN CARLOS STORER, CLOVIS DOS SANTOS JUNIOR, LUIS FERNANDO BIAGGI JUNIOR, JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA e JULIANO RICARDO SCHMITT.

73. EXIBIÇÃO JUDICIAL DE DOCUMENTOS - 0002303-93.2012.8.16.0050 - CLAUDENIR LEONARDO DE CAMPOS x BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A - 3. DISPOSITIVO. Pelo exposto., com fundamento nos artigos .2.69, I de cód.igo de Process.o civil, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial deduzido nestes autaa de n ° 23.0.3-93.2:012.8.L6,005:0, para o fim de determinar ao. réu a exibição de todos os contratos firmados -e respectivos extratos relativos à conta corrente n 8655-9 da antig:a Agência 06 (Ranco do Estado do Paransé. - SANESTADO:} , de. que é (foi) titular CLAUDENIR LEONARDO DE CAMPOS, relativamente- so período. abril de 1992 até. dezembro de 2001. Fixo o pfazo de. 3.0 dia_s para apresentação dos contratostextratos indicado. na petição inicial. Em razão da aucumbencia .do réu, condeno-o ao. pagamento das custas processuais e dos honorários advocaticios., os quais.:, com fundamento no artigo 20, §.§3° e 4 do. Cód.igo de Processo civil,. considerando o .grau de zelo da profissional, o lygar de. pre:stação do serviço., a n:ature.z:a e importância da causp, o trabalho realizado pelo advogado eo tempo exigido para o seu serviço, fixo em R$.300,00 (Trezentos reais.), atualizados pelo. IMPC-FIPE e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês.. Publîque-se.. Registre-

se. Intime-se. Advs. JEAN CARLOS STORER, LUIS FERNANDO BIAGGI JUNIOR, CLOVIS DOS SANTOS JUNIOR, JULIANO RICARDO SCHMITT e JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA.

74. EXIBIÇÃO JUDICIAL DE DOCUMENTOS - 0002305-63.2012.8.16.0050 - FABIANA BARBOSA FERREIRA x BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A - 3, DISPOSITIVO. Pelo exposto, com fundamento nos arti os 269, I do Código. de Processo civil, JULGO PROCEDR4TE o pedido inicial deduzido nestes autos de n° 2105-=63.2012.R.16,0.05.0., para o fim de determinar ao réu a exibiçao. de todos os. contratos firmados e respectivos egtratos relativos à conta corrente n 14456.-7 da antiga Agência 012 (Banco do Estado do Paraná -- BANE.STADOy, de que. 4 (.foi) titular ' FABiANA BARBOBA FERREIRA, relativamente ao periodo abril de 1992 até dezembro de 2001. Fixo o praab. de 30 dias para apresentagäo dos contratos/ extrates. indicado na petição inicial. Em razão de aucumbência do réu., condeno-o. ao pagamento das custas processuais e. dos honoré.rios advocatîc.ios, . a. quais, com fundamento no artigo 20, §§30 e 4° do Cód.igo de Processo civil, considerando o grau de zelo do profissional, o lugar de prestação do serviço, a natureza e importância da. causa, o. trabalho realizado -pelo advogado eo tempo exigido para o seû servigo, fixo em R$300400 (Trezentos .rea:îs)., atualizados pelo INPC-FIPE e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Advs. CLOVIS DOS SANTOS JUNIOR, JEAN CARLOS STORER, LUIS FERNANDO BIAGGI JUNIOR, JULIANO RICARDO SCHMITT e JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA.

75. EXIBIÇÃO JUDICIAL DE DOCUMENTOS - 0002306-48.2012.8.16.0050 - EUNICE APARECIDA DOS SANTOS x BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A - 3. DISPOSITIVO. Pelo expostor com fundamento nos artigos 26-9, I do Código: de Processo Civil, QULGO PROCEDENTE o. ped.ido inicial deduzido nestes autos de n° 2.306-48.2012.8.16.0050, para o fim de- determinar ao réu a exibição de todos os contratos firmados e respectivos extratos relativos 4. conta. corrente. nw 70341--8 da antiga Agencia 06 (Ranco do Estado do Parand - BANRSTADO}, de que é. (foi) titular EUNICE APARECIDA DOS. SANTOS, relativamente ao periodo abril de 1992 até dezembra de 2001. Fixo o prago de 3.0 dias para apresentação dos contratos/extratos indicado na petição inicial. Em razão da sueumbância do réu, condeno-o ao pagamento das custas procesegais e. dos honorários advocaticios, os quais, com fundamento no artigo 20, §§39 e 4° do Código de Processo civil, considera.ndo o grau de zelo do profissional, o lugar de prestação da serviço, a natureta e importância da causa, o trabalho realizado. pe.lo advogado eo tempo exigido para o seu -s.erviço., fixo em R$3.00,00 (Trezentos. reais), atualizados pelo IRPC-FIPE e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Advs. JEAN CARLOS STORER, LUIS FERNANDO BIAGGI JUNIOR, CLOVIS DOS SANTOS JUNIOR, JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA e JULIANO RICARDO SCHMITT.

76. ALVARÁ JUDICIAL - 0002509-10.2012.8.16.0050 - VIVIANE MARIA RAMOS x O JUIZO - Adv. SILVIO JOSE FERREIRA. ficao ilustre procurador, devidamente intimado da decisão de fls. 35, qual seja, impulsionar os autos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção

77. RESPONSABILIDADE OBRIGACIONAL - 0002783-71.2012.8.16.0050 - JOSE BARBOSA DA SILVA x SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS LTDA e outro - Intimamos a parte autora, para que, no prazo legal, se manifeste sobre o prosseguimento do feito. Adv. ALCIRLEY CANEDO DA SILVA.

78. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 0003475-70.2012.8.16.0050 - ANTONIO DIAS BENEDITO x BANCO BANESTADO S/A e outro - Advs. DOVIGLIO FURLAN NETO e AROLDO BUENO DE OLIVEIRA. Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, na determinação de fls. 55

79. SUMÁRIA DE COBRANÇA - 0004021-28.2012.8.16.0050 - SAMUEL AZEVEDO DE SOUZA e outro x SANTANDER SEGURADORA S.A. - Advs. ROBERVAL PEDROSO MARTINS e LUIZ GUSTAVO LEME. manifeste-se o autor, no seguimento do feito, sob pena de extinção

80. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 0004127-87.2012.8.16.0050 - SILVIA R.M. RODRIGUES x BANCO DO BRASIL S/A - Advs. GUSTAVO PELEGRINI RANUCCI e MARCUS VINICIUS DE ANDRADE. manifeste-se o autor, no prazo legal, no seguimento do feito.

81. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 0004294-07.2012.8.16.0050 - EDINO GONÇALVES DE ALMEIDA x BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A - 3. DISPOSITIVO. ...Pelo exposto, com fundamen;to nos artigos 269, I do Código. de Proces.se Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na presente ação, para a fim de determinar ao réu a exibigne dos contratos bancá.rios e resp.eetivos extratos relativos ao periodo de AGOSTO/1992 a DEWEMBRO/2001, referentes à conta corrente n-. 011055-0, agênaîa B., do antigo BANCO 00 Esmoo no PARAsk - BANESTADO, incorporado pela instituição .ora requerida.. Fixo o prato de 3.0 dîás para apresentação dos dontratos/extratos indicado na petição inicial. Em razão da sucumbância de réu, condeno-o ao pagamento das custas processuais e:=dos honorários adypeaticios, os quais, com fundamenta no artigo 20 §.§Pe 4 do Çódigo de Prpeesso civil,. considerando o grau. de zelo do profissional, o luggr de prestação. do serviço, a natureza e importância da causa, o trabalho. realizado pelo advogado e o. tempo exigido para o seu serviço, fixo. em R$100,00 (Trezentos reais), atualizados pelo INBC=FTPE. e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês. Publique.-ses Registresse. Intime--se. Advs. LUIS FERNANDO BIAGGI JÚNIOR, CLOVIS DOS SANTOS JUNIOR, JEAN CARLOS STORER, JULIANO RICARDO SCHMITT e JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA.

82. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 0004296-74.2012.8.16.0050 - ELENI NEVES FERREIRA x BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A - Pele exposto, com fundamento nos artiges 269, I do Código de Processo Civil_, JULGO FROCEDENTZ o pedida formulado na presente açâc., para o fim de determinar ao réu a ex:ibição dos contratos bancários e respectivos extratos relativos ao periodo de AGOSTO/1992 a DEZEMBRO/2001, referentes à c.onta corrente ne. 911503-3, agência 043., de antigo BANCO DO R$TADO De PARAN& - BANESTADO.,. incargatado pela instituiq&o era requeri.da. Fixo o prazo de 3.0 dias para apresentaq&c das. contratosfextrates indicado: na pet.ição inicial.. ' A Em razão da aucumb acia do réu, condeno-o ao pagamento das castas processuais e dos honorários advocaticios. os quais:., com fundamento no artigo 20 §.§32. e 47 do Código de Processo Civil, considerando o _grau de zelo do profissional, o. lugar de prestação do serviço, a natureza e importância da causa. o trabalho realizado pelo advogado a o tempo exigido para o seu servi.ço, fixo em R$300,00 (Trezentos reais:), atualizados gele INPC-FIPE e. acrescidos de. juros de mora de 14 ao mês. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Advs. CLOVIS DOS SANTOS JUNIOR, JEAN CARLOS STORER, LUIS FERNANDO BIAGGI JÚNIOR, JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA e JULIANO RICARDO SCHMITT.

83. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 0004297-59.2012.8.16.0050 - ELENI NEVES FERREIRA x BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A - 3. DI:SPOSITIVO. Pelo exposto, com fundamento nos artigos 263, I do Código de Processo Civil, JULGO PROCTDFATE o pedido formulado. Da presente. ação, paya o fim de determinar a.o rém a. exibição dos contratos bancáriga e respectivos extrates relativos ao periodo de AGo.sto/1992 a pazzmano/2001, referentes à. con:ta corrente no.. 9739-3., agência 043, do- aptigo BANCO DO. ERADO DO PARANÁ - BANESTADO,. incorporado pela instituição ora requerida... Fixo c: prazo de.. 30 dias para apresentaçào dos. contratosfertratos indicado na petigde: inicial. Em razão de sacumbência de réu, condeno-o ao pag:.amento das custas processuais e dog honorários advocaticios, os quais, com fundamento no artiago 2.0... §§3;* e 4.° do Oddig.o de Processo Civil, cons:iderando o grau de zelo do. profissional., a lugar de prestaç¾o do servigo.., a natureza e importância da causa, o trabarno real_îzado pelo advogado eo tempo ex:Lgidp para o seu serviço, fixo em R$300,0.0 (Trezentos reais), atualizados pelp INPC-FIPE e acrescidos. de juros de mora de 1% ao a s. Advs. LUIS FERNANDO BIAGGI JÚNIOR, JEAN CARLOS STORER, CLOVIS DOS SANTOS JUNIOR, JULIANO RICARDO SCHMITT e JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA.

84. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 0004304-51.2012.8.16.0050 - ERCI XAVIER PAVARINA x BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A - 3. DISPOSITIVO. Pelo. exposto., com fundamento nos artigos 269, I do Cód.igo de. Processo Civil., JULGO PROCEDENTE 0: pedido formulado na presente ação, para o fîm de determinar ao réu a exibicão dos contratas bancários e respe.ctivos. extratos relativos ao periodo de. AGOSTO/1992 a DEZEMBRO/2001, referentes à conta corrente no. 0.4765.-5.., agência 043, do MIIMMIMMMIII: antigo RANCO DO ESTADO DO PARANA - BANRSTADO, incorporado pela instituição ora requerida. Fixo o prazo de 30 dias para apresentacão dos contratoslextratos. indicado na peticão inicial. Em razäo da. s:ucumbância do réu, condeno-.o ao pag:amento das custas. processuais e. dos honorários advocaticios., as qu:ais, com fundamento no artigo 20, §§36 e 4° do Código de Processo Civil,. considerando o grau. de zelo do profis:sional, o la_gar d.e .prestação do serviço, a naturez:a e import&neia da causa, o trabalho realizado pelo advogado eo tempo exigido para o seu serviço, £ixo em R$ 300,00 (trezentos reais), atualizados pelo INPC-FIPE e.. acrescidos de jutos de mara de La ao mê-s, Publique-se. Registre-se, Intime-:se.. Advs. LUIS FERNANDO BIAGGI JÚNIOR, CLOVIS DOS SANTOS JUNIOR, JEAN CARLOS STORER, JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA e JULIANO RICARDO SCHMITT.

85. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 0004307-06.2012.8.16.0050 - CIPLAUTO - CIA PLATINENSE DE AUTOMOVEIS x BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A - 3.. DISPOSITIVO. Pelo exposto, com fundamento n:os artiços 26:9, I do código de Processo civil, JULGO PROCEDENTE o pet¾ m formulado n:a presente ação, para o fim de determinar ao rém a exibição dos . c:ontratos bancários e respectivos extr tos relet.iyas ao periodo de AGOSTOfl992 a DEEEMBRO/2001, referentes à conta corrente n 4:070-5, agência 58, do antiga BANCO DO ESTADO DO PARANA -BANESTADO, incorporado pely instituição ora requerida. Fixo o prazo de 30 dias para apresentaçâm dos contgos./extratos indicado na petição inicial, Em rázä.o. da sucumbência do réu, condeno-o em pagamento das custas processuais e dos honorários advocaticiosa os quals, com fundamento no artigo 20, §§39 e 4° do Código r2e Processo civil, considerando o grau de gelo. do profissional, a lugar de prestação do seryîço., a natureza e import&neia da causa,. o trabalho realizado pelo advogado eo tempo exigido para o me servigo, fixo en R$ 300,00 (trezentos reais), atualizados pelo INPC-F.IPE e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês, Pu.bl.ique-s.e.. Registre-se.. Intime-se. Advs. LUIS FERNANDO BIAGGI

JÚNIOR, JEAN CARLOS STORER, CLOVIS DOS SANTOS JUNIOR, JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA e JULIANO RICARDO SCHMITT.

86. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 0004315-80.2012.8.16.0050 - APARECIDO RODRIGUES x BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A - 3. DISPOSITIVO, Pelø exposto, com fundamento nos artigos 269, I de Código de Processo CiviL JULGO PRocEDENTE o pedido formulado na presente ação para. o fim. de determinar ao réu a exibição dos contratos baneários e respeptivos extratos relativos ao perîodo de. AGOSTO/1992 a DEZEMBROJ20.01, referentes à conta corrente n2. 6594-L ag.ência 043, do- antigo BANCO Da ESTADO .Do PARANA - BANEsuno, incorporado pela instituição ora requerida.. * Fixo o prazo de 3.0 dias para apresentação dos contrates/extratos indicado- na pytição inicial. Em razão da sucuñ¾ência do rém,. condeno-o ao pagamento dae custas 'processuais e dos. honorários adyocaticios, os ajuais, com fundamento no arti.g:o 2.0, §§32 e 49 do Código de Processo Civil, considerandú o grau de zelp do profissionaL e lugar de prestaggo do serviço, a natureza e importância da. causa, o trabalho realizada pelp advogado e o_ tempo exigido para. o sez serviço.,. fixo em R$300,00 (Trezentos reaid, atualizados cele INPC-FIPE e acrescidos de j.uros de mera de 1% ao m s. Publique-se. Registre-ge. Intime--.se Advs. JEAN CARLOS STORER, LUIS FERNANDO BIAGGI JÚNIOR, CLOVIS DOS SANTOS JUNIOR, JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA e JULIANO RICARDO SCHMITT.

87. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 0004320-05.2012.8.16.0050 - ANA REGINA CHAVES SCARPARO x BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A - 3. DISPOSITIVO. Pe:Lo exposto, com fundamento nos artiges 269,. I do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDEhlTE e pedida formulado na presente açëio, para o fim de determinar ao réu: a .exibição dos contratos bancários e respectivos extraces relativos ao periodo. de AGOSTO/1992 a DEzzMBRO/2001, referentea À conta corrente n*. 5541-0, agência 043, do actig BANCO DO ESTADD, D PARMA - BANESTADO, ir cor:perado pela instituigno ora r:equerida. Fixo o praza de 30 dia.s para apresentacàc dos contratpstextratos indicado na petigåe inicial. Em razão da sucumbância do réu, condeno=o at pagamento das custas processuais e dos honorárica advocati:cios. os quais, com fundamento no artigo 2:0, §.§3e e 4° do Gódigo de Processo civil, considerando o grau de zelo do profissional, c lug:ar de pieptação do serviço., a natureza e importância da causa, o. trabalho realizado pelo advogado eo tempo exigido para a seu serviço, fixo em R$300,00. (Trezentos reais), Stualizados pel: INPC-FIPE e..aerescidos de jyros de mora de 14. ao :nês. Advs. JEAN CARLOS STORER, LUIS FERNANDO BIAGGI JÚNIOR, CLOVIS DOS SANTOS JUNIOR, JULIANO RICARDO SCHMITT e JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA.

88. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 0004321-87.2012.8.16.0050 - ALVARO DE OLIVEIRA JUNIOR x BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A - 3. DISPOSITIVO. Pelo exposto, com fundamento nos artigos 269, I do C6digo de Processo Civi.1, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na presente ação, para o Sim de determinar ao réu a exibição dos contratos bancários e respectivos extratos relet.iyos ao periodo de AGOSTO/1992 a DESEMBRO/2001, referentes à conta corrente n 1 5096-&, agencia _43.., do antigo BANCO DO ESTADO DO. PARANÁ - BANESTADO, incorporado pela institu.icão ora requerida. Fixo o prazo de 3:0 dias para apresentagäe dos contratosfertratos indicado na petição inicial., Em fazâc da sucumbência do réu, condeno-o ao pagamento das custas processuais e. dos honorários advocaticios, os quais, com fundamento no artigo 20, §.93 e 4° do Código de Processo: Civil, considerando. O gram de zelo do profissionAl, o lugar de prestação do serviço, a naturega e importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado eo tempo exigido para o seu servigo, fixo em R$ 300,00 (_trezentos reais), atualizados pelo INPC-FIRE e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês, Publique-se. Registre-se. Intime-se.. Advs. JEAN CARLOS STORER, LUIS FERNANDO BIAGGI JÚNIOR, CLOVIS DOS SANTOS JUNIOR, JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA e JULIANO RICARDO SCHMITT.

89. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 0004327-94.2012.8.16.0050 - CLAUDETE APARECIDA PAMPLONA x BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A - 3. DISPOSITNO. Pelo exposto, eam fundamento nos art:igos 269, I do código de Processo Civil, JULGO PRocEDENTE o: pedido formulado na present.e aq:80., para o fim de determinpr ao réu a exibição dos contratos bancárias e respectivos extratos relativo.s ao payi.odo de AGOSTO/1992 a DESEMBRO/2001, referentes à conta corrente n*. 10:1841, agência 012, do antigo BAsco De Es?Ace De PARANA - BANESTADO, incorporado pela in.stituição; ora requerida.. Fixo o prazo de 30 dias para apresentação dos contratosfextrates indicado na petiçã.o înicial, Em razão da sucumbancia do céu, condeno-o ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocaticios, os. Quais., com fimdamento no artigo 20,. §§3= e 46 do código de Processo Civi.l., considerando o grag de zelo do prof.issional, o lugar de prestatâo do serviço, a. Optureza e importância da causa, o traballgo realizado pelo adyogado eo tempo exigido _para o seu 8:erviço, fixo em R$300,00 (Trezentos reais) , atualizados pelo IÑPC-FIPE e acrescidos de jutos de mora de 1% ao mâs. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Advs. LUIS FERNANDO BIAGGI JÚNIOR, JEAN CARLOS STORER, CLOVIS DOS SANTOS JUNIOR, JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA e JULIANO RICARDO TOLENTINO.

90. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 0004355-62.2012.8.16.0050 - JOÃO EVARISTO DE SOUZA x BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A - 3. DISPOSITIVO. Pelo exposto, com fundament;e nos ar-i 269, I do Código de Processo Civi.1, JULGO PROCEDENTE :. peili: formulado na pzesente ação, para a: fim de det Imirar se eu a exibição dos contratos bancários a r:espectires ex:Ta::s relativos ao periodo de AGOSTOfl992. & DEEEMBRO/2001. referentes à conta corrente n°. 023.262-0,. agânc.La 022 i: ant.igo Encp De ESMO De PA:BANA - BN? STADQ., incery::Taix ;÷.1.1 instituiçã.o ora. requerida. Fixo a prazo de 30 dì«s par.« agresenz.a;&.a dos contratos/extrat:os indicado na petiçã:a inicial. Em raz: $:Q Ga sucumbÔncia do réu, conder.:-D ao pagamento das'ggetas processuais e dos honorários advisaticios, os quals, com fundamento no artigo 20 §§32 e 4* Se e digo de Processo: Civil,. Considerando e grau de zelo do grafissional, o lugar de prestação do serviço, a natureza e importância .da causa, o trabalho realizado pelo advogado eg tempo: exigida para o seu serviço, fixo em R$300,00 (Trezentos reais.), atualizadas pele INPC-FIRE e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês. Publique-se.. R:egistre-se. Intime-se. Advs. JEAN CARLOS STORER, LUIS FERNANDO BIAGGI JUNIOR, CLOVIS DOS SANTOS JUNIOR, JULIANO RICARDO SCHMITT e JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA.

91. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 0004359-02.2012.8.16.0050 - IVO MENDES x BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A - 3. DIS.POSITIVO. Pelo exposto, com fundamento aos artigos ?6:9., I do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na presente agäoy para o Ëim de determinar ao réu a exibigao dos cont:ratas bancár.ios e. respectivos extr.atos relativos ao período de AGOSTO/1.992 a DEREMBRO/2001, referentes à conta corrente ha. 070282-3., agência 043., do antigo BANCO. DO ESTADO DO PARANÁ' - BANESTADO, incorporado pela instituição ora requerida. Fixo o prazo de 30 dias para apresentação dos. contratos/extratos indicado n:a petição inicial. Em razão -da sucumbene:ia do réu, condeno-o ao pagamento das custas processuais e. dos honorários advocaticîos, os quais, com fundamento no artigo 20, §§3 e 4 do: Código. de Proce:sso civil, considerando o grau de zelo do. profissional, o lugar de prestagän do serviça, -a natureza e importância da cauma,_ o trabalho reali.zado. pelo advogado eo tempo exigido papa o s.eu serviço, fixo em R$ 300,00 (trezentos reais), atualizados pelo INPC-FTPB e acrescidos da juros. de mora de 1%. ao mês. Publique-se... Registre-se. Intime-se. w Advs. JEAN CARLOS STORER, LUIS FERNANDO BIAGGI JÚNIOR, CLOVIS DOS SANTOS JUNIOR, JULIANO RICARDO SCHMITT e JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA.

92. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 0004360-84.2012.8.16.0050 - JOAO CARLOS DE SOUZA x BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A - 3. DISPOSITIVO. Pelo exposto, com fundamento nos artigom 269, I do código de Processo civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na presente agão, para o fim de determinar ao réu a exibição dos contratos banc.drios e. respectivos extratos relativos ao periodo de AGOSTO/1992 a DEZEMBROf2.001, referentes à. conta corrent.e a . 022145-0, agência 04:3 do anti.go BANCO DO ESTADO RO PARANA - BANESTADO, incorporado pela instituição ora requerida. Fixo o prazo de 30 dias .para ap esentacão dos contratus/extratøs indicado na pet_ição inicial. Em. razão da aucumbância do réu, condeno-o ao pagamento das custas processuais e dos honorários. advocatScios_, os quais., com fundamento no artigo 20, §§3 e. 4° do código de: Processo civil, considerando o grau de zelo. do prof;issiona.l., o lugar de prestago do serviço, a natureza e import&acia..da causa, o trabalho realizado. pelo. advogado eo tempo exig.ido para o seu serviço, fixo em. R$ 300.,0.0 (trezentos reais), atualizados pelo INPC-FIPE e acrescidos de juros. de mora. de la ao mêsa Publigne-se, Regi.stre-se, Intime-se. Advs. CLOVIS DOS SANTOS JUNIOR, LUIS FERNANDO BIAGGI JÚNIOR, JEAN CARLOS STORER, JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA e JULIANO RICARDO SCHMITT.

93. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 0004361-69.2012.8.16.0050 - IRACEMA BONACIN SCALA x BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A - 3. DISPOSITIVO. Pelo exposto, com fundamento nos artigos 269, I do código de Processo civi.1, JULGO PROCEDENTR O pedido formul.ado na pre.sente. ação., para o him. de determinar ao reu a exibição dos contratos. bancários e respectivos extratos relativos ao período de AGOSTO/1992 a DEZEMBRO/2001:, re:ferentes à can.ta corrente ha. 0:0.864-7, a.gência 006, do antigo BANCO DO ESTADO DO. PARANÁ - BANESTADO, incorporado pela instituiçã.o ora requerida. Fixo o prazo de 30 dias para apresentagäo dos contratasfextratos indicado na petição inicial. Em razão da sucumbância do féu, condeno-o ao pagamento. das custas proces.saais e dos honorários advocaticios, os quals, com fundamento n.o artigo 2.0,. §§39 e 4° do C digo de Processo Civil., considerando o grau de z.elo do profissional., o lugar' de pre.stação do serviço, a natureza e. import&neia da causa, o trabalho. realizado pelo -advogado a o tempo exigido. para o sen serviço, fixo en R$ 300,00 (trezentos reai.s) , atualizadas pelo INPC-FIPE .e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Advs. JEAN CARLOS STORER, LUIS FERNANDO BIAGGI JÚNIOR, CLOVIS DOS SANTOS JUNIOR, JULIANO RICARDO SCHMITT e JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA.

94. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 0004363-39.2012.8.16.0050 - JANETE PEREIRA VILAS BOAS ZAINER x BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A - 3. DISPOSITIVO. Pelo'^expo.sto, coin funda.mento nos artigos. 249, I do código de Processo civil, JULGo PRocEDENTE o pedido formulado na presente ação, para o fim de determinar ao réu a exibição dos contratos. bancários e respect.ivos extratos relativos ao periodo de AGOSTO/1992 a USSEmRO/2.001. .referentes à conta corrent.e à . 008252,1, agância 58, do .antigo BANCO DO ESTADO DO PARANA - BANESTADO, inco.rporada pela instituiçäg ora requerida. Fixo o prazo. de 30 dias para apresentacão dos contratosfextratos indicado na. petig.ão .inicial. Em razão da sucumbância do réu, condeno-o ao pa.gamento das custas processuais

e dos honordrios advocaticios, os quais.,- com fundamento no artigo 2.0., §§3.3 e 4 do Código de Processo Civil, considerando o grau de zelo do profissional, o lugar de prestação do serviço, a natureza e importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado eo tempo exigido para o seu serviço, fixo em R$ 300.,00 (tre:centos. reais}, atualizados pelo INPC-F.IPE e acrescidos de juros de mora de 14 a:o mês.. Publiquessa. Registre-se. Intime-se., Advs. JEAN CARLOS STORER, LUIS FERNANDO BIAGGI JÚNIOR, CLOVIS DOS SANTOS JUNIOR, JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA e JULIANO RICARDO SCHMITT.

95. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 0004365-09.2012.8.16.0050 - HEDYLAMAR GONÇALVES DE ALMEIDA x BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A - 3. DISPOSITIVO. Pelo exposto_, com fundamento noe artigos 269, I do Código de Processo civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na presente ação, para o. fim de determinar ao réu a exibigão dos contratos bancários e respectivos extratos relativos ao periodo. de AGOSTO/1992 a DEEEMBROf2001, referentes à conta corrente no. 008402.-8, aq&ncia58, do antico BANCO DO ESTADO DO PARANÁ - BA.NESTADO, incorporado pela instituição ora re.querida. Fixo o prazo de 30 dias para apresentacão dos contrates/extratos indicado na petição .inicial. Em razão da sucumbência do réu, condeno-o ao pagamento das custas processua.ië e dos honordrios advocaticios, os quais., com fundamento no artigo 20., §§3e e 4.° do Código de Frocesso C_ivi.1, considerando o grau de zelo do profissional, o lugar de prestação do serviço, a natureza e importância da causa., o trabalho realikado pelo adúogado eo tempo exigido para o s.eu serviço, fixo em R$ 300.,00 (trezentos reais).,. atualizados pelo INPC-FTPE e acrescidos de juros de: mora de 1%. ao mês. Publique-se.. Registre-s.e.. Intime-se.. Advs. JEAN CARLOS STORER, LUIS FERNANDO BIAGGI JUNIOR, CLOVIS DOS SANTOS JUNIOR, JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA e JULIANO RICARDO SCHMITT.

96. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 0004381-60.2012.8.16.0050 - L FERREIRA & CIA LTDA x BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A - 3. DIS.POSITIVO, Felð exposto_, com fundamento nos artigos 269, I do Código de Processo civil, JULeo PROCEDENTE o pedido inicial deduzido. nestes. autos de n° 4381-60.2.012-8.16.0050., para o fim de determinar ao réu a exibição dos gentratos e extratos referentes à conta corrente n. 031268-5., da agencia 012, mantida junto ao Banco do Estado. do Par.aná (BANESTADO), do periodo de agosto de 1992 a dezembro de. 2001. Fixo o prazo de 3:0 dias para apre_sentação do contratofertratos. Em razäo da sucumbênaîa. do réu, condeno-o ao pagamento das custas pgocessuais e dos honorarios advocaticios,. os quals,. Com fundamento no artigo 20., §§3 e & do Códiejo de Processo Civil, considerando o grau de zelo do profissional,. o lugar de prestação do serviço, a natureza e importância da causa_, o trabalho real.fzado pelo advogado eo tempo exigido para o seu ser.viço, fixo em R$300,00 (Trezentos reais), atualizados pelo INPC-FIPE e. acrescidos de juros de mora de 1% ao mês. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Advs. JEAN CARLOS STORER, LUIS FERNANDO BIAGGI JÚNIOR, CLOVIS DOS SANTOS JUNIOR, JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA e JULIANO RICARDO SCHMITT.

97. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 0004386-82.2012.8.16.0050 - MARA LUCIA CHAGAS OLIVEIRA x BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A - 3. DISTOSITIVO.. Pelo. exposto, co'm fundamento nos artigos 269, I do Código de Processo civil, JULGo PROCEDENTE o pedido formulado na presente acão, para o fim de. determinar ao reu a exibiqän dos contrators bancários e respectivos extrat.os relativos ao periodo d.e AGOSTO/1992 a DE:EENERO/2001, referentes à conta corrente no. 3032-7, agencia 0268., do antigo BANCO DO ESTADO DO PARANA - BANE.STADO, incorpo:rado pela instituição. ora requer.ida.. Fixo o prazo de 30 dias para apresent.acão dos contratos/extratos indicado na petição inicial. Em razão da sucumbência do réu, condeno-o ao pagamento das. custas processuais. e dos honorários. advocaticios, os quals, com fundamento no artîgo 20, §§3 e 4° do códigg. de Processo Civil,, considerando _o. grau de. zelo. do profi.ssional, o lugar de prestagä.o .do serviço., a natureza e importância da causa, o trabalho realizado pelo _advogado eo tempo exigido para o seu servico.., fixo enOR$. 300,00 (trezentos reais)., atualizados pelo INPÇ-FIPE e acrescidos de. juges de mora de 1% ao mas . Publique-se.. Regi e-se.. Intime-se.. Advs. CLOVIS DOS SANTOS JUNIOR, LUIS FERNANDO BIAGGI JÚNIOR, JEAN CARLOS STORER, JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA e JULIANO RICARDO SCHMITT.

98. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 0004388-52.2012.8.16.0050 - MARIA APARECIDA DA SILVA x BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A - 3. DISPOSITIVO. Pelo exposto, com fundamento nos artigos 269, I do códi.go de Processo Cîvil, JULGO PRO¢¾DENTE o pedido formulado n.a presente agäo., para o fim de determinar ao réu a -t exibição dos contratos baneâ.rios e respectivos extratos relativos ao periodo de AGOSTO/19.92 a DEXEMBRO/2001, referentes à conta corrente n . 101122-0., a.gância 058, do antigo BANCO DO ESTADO DO PMANA - BANES.TADO, incorporado pela instituição ora requerida. Fixo o prazo de 30 dias para apresentação dos contratosfextratos indicado na petição inicial. Em razão da sucumbê:ncia do réu, condeno-o ao pagamento da:s custas processuais e .dos honorários advocatícios, os quais, com fundamento ao artigo 2.0., §§3 e 4* do Código de Proøesso civil, cons:iderando o .grau de zelo do profissional, o lugar de prestação do serviço, a natureza e import.ância de cau:sa, o trabalho re i.zado pelo advogado eo tempo exigido. para o seu serviço, fixo 'em R$ 300,00 (trezentos reais) , atualizados pelo INPC-FIFE e acrescidos de jùros de mora de. la ao mês.. Pu.blique-se. Registre-se. Intime-se. Advs. CLOVIS DOS SANTOS JUNIOR, LUIS FERNANDO BIAGGI JÚNIOR, JEAN CARLOS STORER, JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA e JULIANO RICARDO SCHMITT.

99. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 0004422-27.2012.8.16.0050 - MARINES DE LOURDES FIORAVANTE x BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A - 3. DISPOSITIVO. Pelo exposto, com fundamento nos artigos 269, L do Código de Processo Civilt JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na presente ação,_ para o fim .de determinar aø réu a exibição dos contratos bancários e respectivos. extratos relgtivos ao periodo de AGOSTO/1992 a DEBEMBRO/2001, referentes à conta corrent.e a .' 8146-8, agância 006, do antigo BANCO DO ESTADO DO PARANÁ BANESTADO, incorporado pela instituição ora requerida.. Fixo o prazo de 30 dias para apresentacão dos contfatosfextratos. indicado na petiqão inicial. Em razão da sucumbência do réu, condeno-o. ao pagamento das custas. processuais e dos .honorários advocaticios, os quais, com fundamento no arti.go 2.0,. §§39 e 4* do Código de Process.o civil, considerando o gram de zela do profissional,. o lugar de prestação do serviço, a natureza e importância da causa, o trabalho :cealizado pelo advogado.. e.. o tempo .exigido para o seu serviço., fixo em R$ 300,00 (trezentos reais) , atualizados pelo INPC-flPE e acrescidos .de juros de mora de 1% ao mês. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Advs. JEAN CARLOS STORER, LUIS FERNANDO BIAGGI JÚNIOR, CLOVIS DOS SANTOS JUNIOR, JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA e JULIANO RICARDO SCHMITT.

100. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 0004426-64.2012.8.16.0050 - MARIA INÊS MILANI x BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A - 3, DISPOSITIVO. Pelo exposto, com funda:mento nos artigos 269, I do Código de Processo civil,. JULGO PROCEDENTE O pedido formplado na presente ação, para o fim de determinar ao réu a exibição dos contratos bancé.rios e respectivos extratos relativos ao periodo de AGOSTO/1.992 a DEREMBRO./200.1, referentes à conta corrente n:9. 7641-3, agência 006., do antigo BANCO DO ESTADO DO PARANÁ - BANESTADO, incorporado pela instituie.ão ora requerida. Fixo o pra2o de 30 dias. para apresentação dos.. contratos/extratos indicado na petição inicial. Em razão da sucumbência do réu, condeno-o ao pagamento das custas processuaia e dos honorários advocaticios, os quals, com fundamento no artigo 20, §§:30 e 4 do código de Processo Civi.1, considerando o grau de zelo-do prof.issional, a lugar de prestação do s:erviqa, a natureza e importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e.o tempo exigido para o seu serviço, fixo em R$. 300,00 (trezentos reais) , atualizado.s pelo INPC-FIFE e acrescidos de juros de mora. de 1% ao mês . Publique-se. Registre-se. Intime-se, Advs. LUIS FERNANDO BIAGGI JUNIOR, CLOVIS DOS SANTOS JUNIOR, JEAN CARLOS STORER, JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA e JULIANO RICARDO SCHMITT.

101. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 0004428-34.2012.8.16.0050 - MARIA JOSE DE SOUZA x BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A - 3. DISPOSITIVO. Pelo exposto, com fundamento nos artigos 269, I do código de Erocesso Civil, JULGO PRocEDENTE o pedîdo formulado na presente ação, para o f:im de. determinar .ao rén a. exibição dos contratos bancários e respectivos extratos. relativo.s ao pe_riodo de AGOSTO/1992 a DEEEMBRO/20.01., referentes à conta corrente M. 0*0984-2, ayância 058., do antigo BANCO DO ESTADO DO PARANÁ - SANESTADO, incorporado pela instituiçã.o ora requerida. Fixo o prazo de 30 dias para apresentacão dos contrago.sfextratos indicado na petição inicial. Em razão da sucumbência do réu, condena-o, ao pagamento das custas processuais e dos honor&rios advocatîcios, os. quais, com fundamento no artigo 2.0, §.§3 e. 4? do Código de Processo Civil, considerando o grau de selo de profissional, o lugar de prestação da :serviço, a natureza e. importância da caus.a., o trabalho realizado pe.lo advogado em tempo exigido para o seu serviço, fixo em R$ 300.,00 (trementos reais), atualizados pelo INPß-FIPE e acrescidos de juros de mora de 1%. ao mês, Publique-se, Re.gistre-se. Intime-se, Advs. CLOVIS DOS SANTOS JUNIOR, JEAN CARLOS STORER, LUIS FERNANDO BIAGGI JÚNIOR, JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA e JULIANO RICARDO SCHMITT.

102. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 0004429-19.2012.8.16.0050 - MARIA LOURDES DE OLIVEIRA x BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A - 3, DISPOSITIVO. Pelo exposto, com fundamento nos artigos 269, I do Código de Processo Civil, JULGO _PROCEDENTE o pedido formulado na presente ação, para o 'Tim de determinar ao réa a exi.bição dos contratos b:ancários e re.spectivos extratos relativos ao per.iodo de AGosTO/1992 a DEZEMBRO/2001, referentes à conta corrente n° 8197-74 agancia 04_3, do antigo BARCO DO ESTADO DO PARANÁ - BANESTADO, incorporado pe.lg instituigäg ora requerida. Fixo o prazo de 30 dias para apres.entação dos contratos/extratos indicado na petigão inicial. Em rà¾ão da sucumbência do réu, condeno-o ao pagamento das. castas. processuais e dos honorários advocaticios, os quais, com fundamento no artigo 20, §§3e e 4° do Código de Processo Civil.,_ considerando o grau de zelo do profissional, o lugar de prestação do. serviço, a natureza e importância da cau.sa, o trabalho realizado pelo advog.ado a o tempo exigido para o seu serviço, fixo em R$ 300,00 (trezentos reais) , atualiz:ados pelo INPC-FIPE e acrescidos de juros de mora de L% ao mês. Publiquede.. Regiatre-se. Intime-se. Advs. LUIS FERNANDO BIAGGI JÚNIOR, JEAN CARLOS STORER, CLOVIS DOS SANTOS JUNIOR, JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA e JULIANO RICARDO SCHMITT.

103. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 0004439-63.2012.8.16.0050 - NEUSA DOS SANTOS ANDRADE x BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A - 3. DISPOSITIVO. Pelo exposta,. Com fundamento nos artigos 269, I do Código de Proces.so Civil, JULGO PROCEDENTE o. ped.igo formulado na presente ação, para o fim de determinar ao céu a exibição daa contratos. bancários e. respectivos. extratos .relativos ao periodo de AGOSTO/1992 a: DEREMBROf2:OOl..

referentes â conta corrente n9. 94191-7, age:ncia 043, de antigo BANCO DO ESTADO DO. PARANA - BANESTADO, incorporado pela instituicão ora requerida. Fixo o prazo de 30 dias. para apresentaçäc dos con:tratosfextratos indicado na petição. inicial. .Em razão da sucumbência ¢o réu., condeno-o ac pagamento das custas proce:ssuais e dos h.onorár.ios advocatici.oe, os qua.is., com fundamento no artigo 20, §§3 e 4" do Código -d.e Processo Civil, con:siderando o grau de zelo. do profissional, : lugar de prestação do servigo, a natureza .e importância da causa, a trabalho realizado pelo advogado. eo tempo exigido para o ser serviço., fixo em R$ 300..,00 (trementos reais) , atualizados. pel: .INPC-FLPE e acrescidos de j.uros de. mora de- 14 ao mês.. Publique-se. Registre-s:e. Intime-se. Advs. LUIS FERNANDO BIAGGI JÚNIOR, JEAN CARLOS STORER, CLOVIS DOS SANTOS JUNIOR, JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA e JULIANO RICARDO SCHMITT.

104. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 0004444-85.2012.8.16.0050 - ZULEIDE CASTRO x BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A - 3. DISPOSITIVO., Pelo exposto, com fundamento nos artigos 269, I do Cádigo de Processo C_ivil,, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na pres.ente ação, para o fim de determinar ao réu a exibigão dos. contratos bancários e respectivos extratos relativos ao. periodo de AGOSTO/1992 a DEREMBRO/2OO1, referentes à conta corrente no. '001386-§, agènc.ia 043, do anti.go BANCO DO ESTADO DO PARANÁ. , BANÉSTADO., incorporado pela instituição ora requeri¢la. Fixo .o prazo de 3.0 dias para apresentaçäg dos contratosfextratos indicado na petição ìnicial. Em razão da aucumbência do réu, condeno-o ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocaticios, o.s quais, com fundamento no artigo 20, §§39 e 4* do Côdigo de Processo civil, considerando o grag de zelo. do profissional, o lugar de prestaçã.o do serviça, a natureza e importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e. O tempo exig:ido para o seu serviço, fixo em R$ 300..,.00 (trezentos reais) , atualizados pelo INPC-VIPE e acrescidos de juros de mera de 1% ao mê:s.. Publique-se. Reig.istre-se. Intime-se, Advs. CLOVIS DOS SANTOS JUNIOR, LUIS FERNANDO BIAGGI JÚNIOR, JEAN CARLOS STORER, JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA e JULIANO RICARDO SCHMITT.

105. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 0004455-17.2012.8.16.0050 - NORBERTO SANCHES x BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A - 3, DI.SPOSITIVO. Pelo. exposto, cam. fundamento nos artigos 269,. I do Código de Processo civil,. JULGo PRocEDENTE o. pedido formulado na presente ação, para o. iim de determinar ao reu a exibiçã.o dos contratos bancé:rios e respectivos extratos re.lativos ao perîodo de AGOSTO/1992 a DEREMBRO/2001., referentes ã conta corrente he. 0084599., agene.ia 005,_ do antigo BANCO DO ESTADO DO PARANA: - BANESTADO, incorporado pela instituiçã.a ora requerida. Fixo o prazo de 30 dias para apresentagão dos contratos/extratos indicado na petigäg inicial. Em razão da aucumbência do réu., condeno-o ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocaticios, os quais, com fundamento no artigo 20, §§39 e 4° do. Código de Processo. Civil, considerando o grau de zelo do profissional, o lugar de prestação do serviço, a natureza e importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado eo tempo exigido para o seu serviço:, fixo em R$ 300,00 (trezentos reais), atualizados pelo INPC-FIPE e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês. Publique-se. Registre-se, Intime-se. Advs. LUIS FERNANDO BIAGGI JUNIOR, CLOVIS DOS SANTOS JUNIOR, JEAN CARLOS STORER, JULIANO RICARDO SCHMITT e JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA.

106. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 0004457-84.2012.8.16.0050 - PAULO ROBERTO RIBEIRO x BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A - 3. DISPOSITIVO. Pelo exposto,_ com fundamento nos artigos 269, I do Código de. Processo civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na presente acão, para o ^fim de determinar ao réu a exibigao dos contratos banc&rios e -respectivos extratos relativos ao período .de AGOSTO{1992 a DEREMBRO/2001,. ref:erentes à conta corrente n9. 0022713-8., agancia Q22., do ant.igo BANCO DO ESTADO DO PARAN6A - BANESTADO, incorporado pela instituição ora requerida. Fixo o. prazo de. 30 dias para apresentação dos contratos/extratos indicado na petição inicial. Em ramäo da aucumbência do réu, condeno-.o ao pagamento das custas proces:saais e dos honorárias. advocaticios, os quais, com fundamento no-arti.go 20, §§3e e 4 do código. de Processo civil,_ considerando o grau de zelo do prof:i:s:sional,. O lugar de prestação do serviço., a natureza. e importäneia da causa, o trabalho realizado pelo advogado eo tempo exigido para o seu 'serviço, fixo em R$ 300,00 (trezentos reais), atualizados pelo INPC-FIPE e acrescidos de juros de mora de 1% ao mê.s. Publique-se, Registre-se:, Intime-se.. Advs. JEAN CARLOS STORER, LUIS FERNANDO BIAGGI JÚNIOR, CLOVIS DOS SANTOS JUNIOR, JULIANO RICARDO SCHMITT e JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA.

107. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 0004460-39.2012.8.16.0050 - SEBASTIÃO RODRIGUES DE OLIVEIRA x BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A - 3. DI.SPOSITIVO. Pelo exposta, com fundamento nos artigos 269, I do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDEWE o pedido. formulado. na presente agäo, para o fim de determinar ao .réu a exibição dos contr.atos bancá.rios e respgetivo.s extratos relatîvos ao periodo da AGOSTO/71.992 a DEEEMBRO/2002, refer:entes à conta corrente na. 004879-1, agencia 043, do antigo BANCO 90 ESTADO DO PARANÁ - BANBSTADO, incorporad.o pela instituiqÃo ora requerida. Fixo o. prazo de 30 dias para apresentagão dos contratos:Textratos indicado na petição inicial. Em razão da sucumbância do réu, condeno-o ao pagamento das custas proce.ssuais e dos honorários advocaticios, os quais, com fundamento no artigo 2 , §§3 e. 4 do Código de Processo Civil, considerando o grau de ze o do profissional, o lugar de prestaqä.o do serviço, a natureza e. importância da causa, o trabalho reali2ado pelo. advo.gado eo tempo exigido para o seu serviço, fixo em R$ 300.,00^(trezentos reais), atualizados. pelo INPC-FIPE e acrescidos de juros de mora de 1% ao. mês. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Advs. CLOVIS DOS SANTOS JUNIOR, JEAN CARLOS STORER, LUIS FERNANDO BIAGGI JÚNIOR, JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA e JULIANO RICARDO SCHMITT.

108. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 0004462-09.2012.8.16.0050 - NOIR PINTO x BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A - Pelo exposto, dom fundalbento nos artigos 269, I do código de Proces.so civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na presente ação, para o fim de: determinar ao reu a exibição do.s contratos bancáurios e respectivos extratos relativos ao periodo de AGOSTO/1992 a DEZEMBRO/2001, referentes à cont.a corrente no. 00911724-9, agência 043, do antigo BANCO DO ESTADO DO PARANÁ,_ incorporado pela inst.it.uição ora requerida. Fixo o prazo de 30 dias para apresentação dos contratoslextratos indicado na- petiç.âo inicial. Em razäo da sucumbância do réu, condeno-o ao pagamento das custad ptocessuais e dos honorários advocaticios., os quals, com fundamento no artigo 2.0., §.§3.0 e 4 do Código de Processo civil, considferando o grau de. zelo do profissional., o lugar de pres.tação do serviço, a natureza e importância da. causa, o. trabalho realizado pelo advogado e o. tempo exigido para o seu serviço, fixo ahn R$ 300,00 (trementos reaisy., atualizados pelo INPC-FIPE e acrescidos de jurcis de mora de 1% ao mês. Publique-se.. Registre-se. Intime-se. Advs. CLOVIS DOS SANTOS JUNIOR, JEAN CARLOS STORER, LUIS FERNANDO BIAGGI JÚNIOR, JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA e JULIANO RICARDO SCHMITT.

109. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 0004463-91.2012.8.16.0050 - SERGIO RICARDO RIBEIRO x BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A - 3. DISPOSITIVO. Pelo exposto, com fundamento nos. artigos 2.69, I do Códi.go de Process.o Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na presente ag.ão, para o kim de determinar ao réu a exibição dos.. contratos. bancários e respe.ctivos extratos relativos. 40 período de AGOSTO/1992 a DEREMBRO/2001., referentes à conta corrente r , 0022159-ti,_ agancia 04.3, do antigo BANCO. 90 ESTADO DO PARANÁ - BANESTADO, incorporado pela instituição ora requerida. Fixo o pra.zo de 30. dias para apresentação dos contratos/extratos. indicado na petição inicial. Em. razão da sucumbência do réu, condeno-o ao pagamento das castas processuais e. dos honorários advocaticios, os quais, com fundamento no artigo 20, §§36 e 4 do Código de Processo Civil, considerando o grau- de zelo do profissional, o lugar de prestação do serviço., a natureza e importância da caus:a, o trabalho realizado pelo advogado eo tempo exig.ido para o see serviços, fixo em R$ 100,00 (.trezentos reais), atualizados pelo INPC-FIPE. e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês. Publique-se. Registre-se. Intime.-se. Advs. LUIS FERNANDO BIAGGI JÚNIOR, CLOVIS DOS SANTOS JUNIOR, JEAN CARLOS STORER, JULIANO RICARDO SCHMITT e JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA.

110. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 0004464-76.2012.8.16.0050 - SERGIO RICARDO RIBEIRO x BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A - 3. DISPOSITIVO. .Pelo exposto, com fundamento nos artigos 269, I do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na presente agão, para o fim de determinar ao réu a exibição dos contratos. bancários e fespectivos extratos relativos ao periodo de AGOSTO/1.992 a. DEREMBRO/2001, referente:s à conta corrente. no. 008000-.8., agência 043, do antige BANCO DO E.STADO DO PARANA - BANESTADO, incorpora.do pela instituição ora requerida. Fixo o prazo de 3.0 dias para apresentação dos contratos/extratos indicado na petição inicial. Em razã9 da sucumbência do réu, condeno-o ao pagamento das cuatas prqcessuais .e dos. honordrios advocaticios, os. quais, com fundamento no artigo 2.0, §§34 e. 4° do Código de Processo Civil, conside.rando o grau de zelo do profissional, o lugar de prestação do serviço, a naturez:4 e importância da causa., o trabalho realizado pelo advogado eo tempo. exigido para o seu serviço, fixo am R$ 30.0,00 (trementos. reais) ,. atualizados pelo INPC-.FIPE e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês.. Publique-se. Registre-se... Intime-se-, Advs. JEAN CARLOS STORER, LUIS FERNANDO BIAGGI JUNIOR, CLOVIS DOS SANTOS JUNIOR, JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA e JULIANO RICARDO SCHMITT.

111. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 0004465-61.2012.8.16.0050 - OCTAVIO SARTO x BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A - 3. DISPOSITIVO. Pelo exposto, com fundamente nos artigos 269, .. I do código -de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na presente aç$o., para o fim de determinar ao réu a exibição dus contratos banckrios e respectivos extratos relativos ao período. de AGOSTO/1992 a DEzERRRO/20.01, re:ferentes à conta correrite n*. 0093341-:8, agência 043,. do anti:go BANCQ Do ESBDO 90 PARANA - BANESTADO:,. incorporado pela ins.tituiç&c.'ora requerida. Fixo o prazo de.. 30 dias para apresentação dos contra.tos/extratos. indicado na petição inicial. Em raz;&& da sucumbência de réu, condeno-o ao pagamento das custas processuais e des honorários advocaticios, os quais, com fundamento no artigo 20,. §§Pe 4° do Código de Proceseo ?ivil considerando o grau de zelo do profissional, o lug6ar _de prestação do serviço, a na.tureza e importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado eo tempo exigido para a seu serviço, fixo em. R$300,00 (Trezentos reais), atualizados pelo INPC-FIPE e acrescidos. de juros de mora de la ao mês. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Advs. CLOVIS DOS SANTOS JUNIOR, JEAN CARLOS STORER, LUIS FERNANDO BIAGGI JÚNIOR, JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA e JULIANO RICARDO SCHMITT.

112. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 0004466-46.2012.8.16.0050 - PAULO ROBERTO FERREIRA DE GODOI x BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A - 3.. DISPOSITIVO. Pelo exposto, com fundamento nos artigos 269, I do código de Processo civil,. JULGO PROCEDENTE. o pedido formulado na presente. ag.ão, para o kim de determinar ao réu a exibição dos c.ontratos bancários e .respectivo.s e.xtra.tos. relativos - ao pe.ríodo de AGOSTO/1992 a DEZEMBRO/2001, referentes¯ à conta c.orrertte ñ . 005779-2., a:gência 043., do an.tiga BANCO DO: ESTADO DO PARANA -- BANESTADO, incorporado pela instituiç.ão ora requerida. Fixo o prazo de 30 dias para apresent.acão dos contratos/ extratos indicado na petição inicial. Em ramão da ¯sucumbência. do réu:, condeno-o ao pagamento das custas. proces:suais e dos honorários advocaticios, os quais, com fundamento no artigo 2.0) §§3:© e 4." do Oddigo de Procesgo civil, considerando o gran de zelo do profissional, a lugar de prestaq:ão do serviço., a natureza e importância da causa, o trabalho reali2ado pelo advogado a o tempo exigido. Para o seu serviço, fixo em RS 300,00 (trezentos reais), atualîzados. pelo INPC-FIVE e acrescidos de juros de mora de 1%. ao mês.. Publique-se. Registre-se. Intime-se.. Advs. LUIS FERNANDO BIAGGI JÚNIOR, CLOVIS DOS SANTOS JUNIOR, JEAN CARLOS STORER, JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA e JULIANO RICARDO SCHMITT.

113. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 0004475-08.2012.8.16.0050 - JOSÉ ROBERTO GARCIA x MARCELO TAVARES DE ANDRADE - Advs. ADRIANO ANDRES ROSSATO, ALESSANDRA CARLA ROSSATO, VALDIR ROSSATO e DANIELE CRISTINA DOS SANTOS. fica a parter autora devidamente intimado da decisão interlocutória de fls. 55/56, qual seja o indeferimento da tutela, bem como emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias.

114. REVISIONAL - 0004539-18.2012.8.16.0050 - ROSIANE APARECIDA FONSECA x BANCO CREFISA S.A. - Advs. JOAO LUIS DA SILVEIRA REIS, WANDERSON FERNANDES DA SILVA e LEILA MEJDALANI PEREIRA, ficam as aprtes devidamente intimada de decisão de fls. 202, qual seja: especificarem as provas a serem produzidas no prazo comum de 10 (dez) dias, no mesmo prazo, manifestar eventual interesse em composição amigavel, apresentando proposta concreta.

115. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 0004715-94.2012.8.16.0050 - FRANCISCO DE SOUZA VIANA x BANCO BANESTADO S/A e outro - 3. DI.SPOSITIVO. Pelo exposto, com fundamento nos arti.ges 269, I do. Códiggde Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCERENTE o pedido formulado na presentes ação,._...gara a fira de determinar ao téu a exibiqão dos. Contratos bancários e respectivos extratos relativos ao periodo de 17/08/1992 a DEZEMARO/2001, referentes A. conta corrent.e n . 81790-6, agència 012, procl.amando a prescrição da. pretens.ão exibitória quanto aos documentos relativos ao periodo anterior a 17/08/1992. Fixo e prazo de 30 dias para an. ese . 9 dos contratoslextratos indicado na petição inicial. Em razão. da sucumbência reciproca - face o reconhecimento. da prescrição de parte .da pretensã:e exihit-ária -, condeno as partes. ao paggmento pro rata das custas processuais, ficando ca¢ia qual responsável pelys honorários do seu regeetiva advogado, em verba que fixo em R$300,00 (Tre±entos reais), atual.izados pelo INPC-FIPE e acrescidCS de infDS de mo:Ka de 12 sø mês, considerando o grau de zelo dos profissionais, o lugar de prestação do serviço, a natureza e importância da caus ., a trabalho. realizado pelo. Advogado e .a tempo exigido para o se serviço (CPC - art. 20., §§32 e 4°) . Publique-s.e. Registre-se.. Intime-se. Advs. LUIZ GUSTAVO LEME, ROBERVAL PEDROSO MARTINS, JULIANO RICARDO SCHMITT e JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA.

Bandeirantes,

CLEIDE NUNES SANTOS - ESCRIVA DA VARA CIVEL

FRANCIELLY SANTOS DARIVA - ESCREVENTE JURAMENTADA

COMARCA DE BANDEIRANTES-PR

CARTORIO DA VARA CIVEL, COMERCIO E ANEXOS

AV. EDELINA MENEGHEL RANDO Nº 425 BAIRRO I.B.C.

0**43-3542-1739 - CEP 86360-000

RELACAO PARA INTIMACAO DOS SRS. ADVOGADOS

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANO ANDRES ROSSATO	00016	000544/2009
	00018	000876/2009
	00019	001007/2009
	00024	001418/2009
ADRIANO MUNIZ REBELLO	00021	001288/2009
	00031	001180/2010
	00044	001128/2011
ALCIRLEY CANEDO DA SILVA	00046	000051/2012
ALESSANDRO MAGNO MARTINS	00038	001950/2010
	00052	000378/2012
ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO	00006	000545/2001
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	00034	001426/2010
ALINE MARA ROQUE DA SILVA	00001	000549/1996
ANDRE GUSTAVO DE SOUZA	00037	001875/2010
	00040	000386/2011
	00058	001176/2012
ANDRESA BATISTA DE OLIVEIRA	00005	000307/2001
ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA ARAUJO	00011	000278/2007
ANTONIO CARLOS OLIVEIRA DE ARAUJO	00011	000278/2007
ANTONIO FURQUIM XAVIER	00001	000549/1996
AROLDO BUENO DE OLIVEIRA	00059	001374/2012
BEATRIZ T. DA SILVEIRA MOURA	00008	000108/2006
	00010	000241/2007
CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN	00047	000173/2012
CARLOS DOUGLAS REINHARDT JUNIOR	00073	000020/2010
CARLOS SERGIO CAPELIN	00014	000817/2008
CESAR AUGUSTO TERRA	00033	001396/2010
CINTIA CRISTINA DE OLIVEIRA IUKI	00043	001026/2011
CLAYTON RITNEL NOGUEIRA	00044	001128/2011
CLOVIS DOS SANTOS JUNIOR	00049	000223/2012
	00050	000253/2012
	00051	000343/2012
DANIEL HACHEM	00027	000288/2010
	00055	000466/2012
DOVIGLIO FURLAN NETO	00059	001374/2012
ED NOGUEIRA DE AZEVEDO JUNIOR	00019	001007/2009
EDNELSON DE SOUZA	00036	001803/2010
ELISA DE CARVALHO	00028	000319/2010
EMERSON MIGUEL WOHLERS DE MELLO	00014	000817/2008
ERNESTO DE CUNTO RONDELLI	00015	001119/2008
EVANDRO GUSTAVO DE SOUZA	00025	000007/2010
EVARISTO ARAGAO SANTOS	00042	000975/2011
FABIANA POLICAN CIENA	00009	000045/2007
FABIANO NEVES MACIEYWSKI	00025	000007/2010
FERNANDO MURILO COSTA GARCIA	00025	000007/2010
FLAVIO SANTANA VALGAS	00020	001013/2009
FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR	00028	000319/2010
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	00025	000007/2010
GILBERTO BORGES DA SILVA	00020	001013/2009
	00047	000173/2012
GILBERTO STINGLIN LOTH	00033	001396/2010
GIORGIA BACH MALACARNE	00073	000020/2010
GLAUCO IWERSEN	00046	000051/2012
	00072	002440/2012
GUSTAVO PELEGRINI RANUCCI	00010	000241/2007
	00026	000133/2010
	00029	000388/2010
	00030	000536/2010
	00044	001128/2011
HELIO HATISUKA	00009	000045/2007
	00011	000278/2007
	00056	000697/2012
IVONEI STORER	00012	000496/2007
	00056	000697/2012
JEAN CARLOS STORER	00048	000221/2012
	00049	000223/2012
	00050	000253/2012
	00051	000343/2012
JOAO LEONELHO GABARDO FILHO	00033	001396/2010
JOAO LUIZ DO PRADO	00014	000817/2008
JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA	00048	000221/2012
	00049	000223/2012
	00050	000253/2012
	00051	000343/2012
	00053	000450/2012
	00054	000463/2012
	00057	000893/2012
	00059	001374/2012
	00060	001474/2012
	00061	001475/2012
	00062	001476/2012
	00063	001502/2012
	00064	001525/2012
	00065	001557/2012
	00066	001566/2012
	00067	001571/2012
	00068	002009/2012
	00069	002017/2012
	00070	002018/2012
	00071	002050/2012
JOSE CARLOS PEREIRA	00012	000496/2007
JOSE PAULO GRANERO PEREIRA	00006	000545/2001
JOSÉ CARLOS DIAS NETO	00005	000307/2001
	00014	000817/2008
JULIANO MARTINS	00038	001950/2010
	00052	000378/2012

JULIANO MIQUELETTI SONCIN	00022	001342/2009
JULIANO RICARDO SCHMITT	00048	000221/2012
	00049	000223/2012
	00050	000253/2012
	00051	000343/2012
	00053	000450/2012
	00054	000463/2012
	00057	000893/2012
	00059	001374/2012
	00060	001474/2012
	00061	001475/2012
	00062	001476/2012
	00063	001502/2012
	00064	001525/2012
	00065	001557/2012
	00066	001566/2012
	00067	001571/2012
	00068	002009/2012
	00069	002017/2012
	00070	002018/2012
	00071	002050/2012
JULIO CESAR GUILHEN AGUILERA	00072	002440/2012
LETICIA GONÇALVES DIAS ALVES	00057	000893/2012
LORIVAL DE SOUZA	00041	000473/2011
LUIS FERNANDO BIAGGI JUNIOR	00003	000097/1999
	00049	000223/2012
	00050	000253/2012
	00051	000343/2012
LUIS OSCAR SIX BOTTON	00023	001382/2009
	00024	001418/2009
LUIZ CARLOS MAGRINELLI	00039	002028/2010
LUIZ EDUARDO MATIDA FERNANDES	00011	000278/2007
LUIZ GUSTAVO LEME	00023	001382/2009
	00031	001180/2010
	00038	001950/2010
	00053	000450/2012
	00054	000463/2012
	00055	000466/2012
	00060	001474/2012
	00061	001475/2012
	00062	001476/2012
	00063	001502/2012
	00064	001525/2012
	00068	002009/2012
	00069	002017/2012
	00070	002018/2012
	00071	002050/2012
LUIZ HENRIQUE BONA TURRA	00025	000007/2010
LUIZ LYCURGO LEITE NETO	00009	000045/2007
LUIZ SGANZELLA LOPES	00035	001654/2010
LUÍS OSCAR SIX BOTTON	00045	001771/2011
MARCELO TESHEINER CAVASSANI	00006	000545/2001
MARCOS HENRIQUE MENDES VILELA	00007	000204/2004
MARCUS VINICIUS DE ANDRADE	00044	001128/2011
MARIA AMÉLIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA	00040	000386/2011
MAURICIO BELESKI DE CARVALHO	00046	000051/2012
MAYKON JONATHA RICHTER	00041	000473/2011
	00045	001771/2011
	00053	000450/2012
	00065	001557/2012
	00066	001566/2012
	00067	001571/2012
MIEKO ITO	00035	001654/2010
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	00046	000051/2012
	00072	002440/2012
	00072	002440/2012
NELSON ROSA DOS SANTOS	00041	000473/2011
ODAIR BATISTA DE OLIVEIRA	00005	000307/2001
ODAIR BUZATO	00004	000494/1999
	00043	001026/2011
PATRICIA DE OLIVEIRA PEDROSO	00005	000307/2001
PAULO ROBERTO SALLE	00002	000489/1997
RAFAEL ALEXANDRE STORER	00016	000544/2009
	00056	000697/2012
RAIMUNDO JOSE LIMA MENDES	00004	000494/1999
REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM	00027	000288/2010
REINALDO MIRICO ARONIS	00026	000133/2010
	00029	000388/2010
	00032	001395/2010
RENATA MONTENEGRO BALAN XAVIER	00001	000549/1996
RICARDO OSSOVSKI RICHTER	00017	000686/2009
ROBERTA BORGES CARDOSO	00009	000045/2007
ROBERVAL PEDROSO MARTINS	00053	000450/2012
	00054	000463/2012
	00055	000466/2012
	00060	001474/2012
	00061	001475/2012
	00062	001476/2012
	00063	001502/2012
	00064	001525/2012
	00068	002009/2012
	00069	002017/2012
	00070	002018/2012
	00071	002050/2012
RODRIGO AKIRA YAMASHITA	00011	000278/2007
ROGÉRIO GROHMANN SFOGGIA	00018	000876/2009
SHEILA ISFER RIBAS	00035	001654/2010
SHIROKO NUMATA	00042	000975/2011
VALDIR BITTENCOURT	00002	000489/1997
	00012	000496/2007
VALERIA CARAMURU CICARELLI	00034	001426/2010
VANDERLEI DINIZ DA LUZ	00013	000464/2008

1. INTERDIÇÃO - 549/1996 - MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x ANTONIO CARLOS DA SILVA - Intimamos a parte autora, para que, no prazo legal, se manifeste sobre o prosseguimento do feito. Advs. RENATA MONTENEGRO BALAN XAVIER, ANTONIO FURQUIM XAVIER e ALINE MARA ROQUE DA SILVA.

2. INVENTÁRIO - 489/1997 - SILVANA DE CAMPOS FEIJO e outros x VALDOMIRO MARTINS DE CAMPOS - Advs. VALDIR BITTENCOURT e PAULO ROBERTO SALLE. COLHA-SE A AMNIFESTAÇÃO NO PRAZO DEW 10 (DEZ) DIAS, DA INVENTARIANTE, POR SEU PROCURADOR, A RESPEITO DO CONTIDO NA PEÇA DE FLS. 179.

3. INVENTÁRIO - 97/1999 - ELIZABETH CECÍLIA ALVARES e outro x CRIDE ALVARES - Adv. LUIS FERNANDO BIAGGI JUNIOR. Intime-se a inventariante, por seu procurador para impulsionar os autos no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de remoção do cargo para o qual foi nomeado. A inventariante deverá no mesmo prazo manifestar-se sobre o documento de fls. 87, bem como a respeito dos cessionarios do bem inventariado. (fl.48).

4. EXTINCAO DE CONDOMINIO - 494/1999 - RUBENS AFONSO x CARLOS AFONSO e outros - Intimamos a parte autora, para que, no prazo legal, se manifeste sobre o prosseguimento do feito. Advs. ODAIR BUZATO e RAIMUNDO JOSE LIMA MENDES.

5. INVENTÁRIO - 307/2001 - LEONOR BATISTA SOARES x MARIO PEREIRA SOARES - Advs. ODAIR BATISTA DE OLIVEIRA, JOSÉ CARLOS DIAS NETO, PATRICIA DE OLIVEIRA PEDROSO e ANDRESA BATISTA DE OLIVEIRA. Fica o inventariante devidamente intimado por seu procurador, para manifestação nos autos a respeito do contido nas peças de fls. 183/194, no prazo de 10 (dez) dias. NO mesmo prazo, sobre o mesmo assunto, manifeste-se o procurador da herdeira Luciana Soares e outra. Igualmente o procurador do herdeiro Ademir Aparecido Saores.

6. BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR - 545/2001 - BANCO VOLKSWAGEM S/A x ADEMIR JOSE DE OLIVEIRA - Intime-se a parte autora/devedora, por intermédio de seu advogado para cumprimento da obrigação, a fim de que, nos termos da decisão do acórdão, devolva o veículo a parte requerida/credora, ou o seu equivalente em dinheiro no prazo de 15 (quinze) dias, corrigido monetariamente, descontando eventuais valores a serem restituídos ao devedor. Intime-se ainda, para que efetue p pagamento do édito condenatório (honorários advocatícios) no mesmo prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) e honorários advocatícios, que desde logo arbitro em idêntico percentual (10%). Advs. JOSE PAULO GRANERO PEREIRA, MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO.

7. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - 0000761-21.2004.8.16.0050 - MARLENE ROSI VILELA GONCALVES x BANCO PANAMERICANO S/A - Considerando a ordem estabelecida no artigo 655 do CPC e com base no artigo 655-A do mesmo Diploma, DEFIRO a penhora eletrônica de ativos financeiros de titularidade do(s) devedor(es), por intermédio do sistema BACENJUD. Porém, antes de dar início ao procedimento de requisição eletrônica de bloqueio, determino a INTIMAÇÃO da parte credora para, em 05 (cinco) dias, apresentar o valor atualizado da dívida, com o respectivo demonstrativo de cálculo eo número do CPF/CNPJ da parte devedora, se ainda não o houver feito. Adv. MARCOS HENRIQUE MENDES VILELA.

8. EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUDICIAL - 108/2006 - BANCO DO BRASIL S/A x LUIZ ANTONIO MALUTA e outros - Expedida carta de intimação e oficio ao CRI. Deve a parte autora proceder a postagem da mesma Adv. BEATRIZ T. DA SILVEIRA MOURA.

9. DECLARATORIA NULIDADE.ATO JR. - 45/2007 - FABIANA DE OLIVEIRA YAMASHITA x BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A - Advs. HELIO HATISUKA, FABIANA POLICAN CIENA, LUIZ LYCURGO LEITE NETO e ROBERTA BORGES CARDOSO. Recebo o recurso de apelação tempestivamente interposto. Intime-se o apelado para contrarrazões. no prazo de 15 (quinze) dias.

10. EMBARGOS DO DEVEDOR - 0002251-73.2007.8.16.0050 - PAULO SERGIO MALUTA x BANCO DO BRASIL S/A - Tendo em vista a reforma da r. decisão proferida em sede de exceção de pré-executividade, bem como da inexistência de recursos outros que justifiquem a paralisação do regular andamento dos presentes embargos, devem eles prosseguir até seus ulteriores termos. Ademais, não há

alteração fática qualquer a ensejar atribuição de efeito suspensivo ao feito (art. 739-A, §2°, do CPC). Diante da juntada da procuração, do título executivo e do memorial de cálculo, em cumprimento à decisão de fls. 29/32 que determinou a emenda da inidal, recebo os embargos. Intime-se o advogado da exequente para impugnação dos embargos no prazo de 15 (quinze) dias. Após, com ou sem impugn ão, tornem os autos conclusos. Advs. GUSTAVO PELEGRINI RANUCCI e BEATRIZ T. DA SILVEIRA MOURA.

11. INTERDIÇÃO - 278/2007 - ALBA YOSHIE MATIDA FERNANDES x ESPÓLIO DE JOÃO MATIDA - Advs. HELIO HATISUKA, RODRIGO AKIRA YAMASHITA, LUIZ EDUARDO MATIDA FERNANDES, ANTONIO CARLOS OLIVEIRA DE ARAUJO e ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA ARAUJO. FICAM AS PARTES DEVIDAMENTE INTIMADA DA DECISÃO DE FLS. 1058, PARA MANIFESTAÇÃO SOBRE O FALECIMENTO DO INTERDITADO JOAO MATIDA, E VISANDO A EXTINÇÃO DO PROCESSO, COLHA-SE A MANIFESTAÇÃO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, DE FORMA SUCESSIVA,DA CURADORA, DA INTERESSADA AYACO MATIDA . A CURADORA DEVE AINDA INFORMAR SOBRE A ABERTURA DE INVENTARIO E OU ARROLAMENTO, O N. DOS AUTOS, E A SITUAÇÃO ATUAL, BEM COMO A RESPEITO DO OCORRIDO NA PRAÇA MENCIONADA AS FLS. 1054.

12. MANUTENCAO DE POSSE - 496/2007 - PAULO ROBERTO CARNEIRO x BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO PARANA S.A. - BADEP e outro - Advs. JOSE CARLOS PEREIRA, VALDIR BITTENCOURT e IVONEI STORER. FICAM AS PARTES DEVIDAMENTE INTIMADA DA DECISÃO DE FLS. 144, QUAL SEJA, PARA QUE NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS TRAZER AOS AUTOS COMPROVAÇÃO DA SITUAÇÃO PROCESSUAL DO AGRAVO INTERPOSTO.

13. INVENTÁRIO - 0002474-89.2008.8.16.0050 - RAIMUNDA DA SILVA ALCANTARA e outros x ESPÓLIO DE MAURILIO TEIXEIRA DE ALCANTARA - Intimamos a parte autora, para que, no prazo legal, se manifeste sobre o prosseguimento do feito. Adv. VANDERLEI DINIZ DA LUZ.

14. REPARAÇÃO DE DANOS - 817/2008 - ALDO FRANCISCO MATHEUS x IVONEI STORER - Advs. JOAO LUIZ DO PRADO, EMERSON MIGUEL WOHLERS DE MELLO, JOSÉ CARLOS DIAS NETO e CARLOS SERGIO CAPELIN. Manifeste-se a parte credora no prazo de 05 (cinco) dias, no seguimento do feito, conforme determinção de fls. 240.

15. EXECUÇÃO - 1119/2008 - RENCAP RECAPAGEM DE PNEUS LTDA x AÇÚCAR E ÁLCOOL BANDEIRANTES S/A - Intimamos a parte autora, para que, no prazo legal, se manifeste sobre o prosseguimento do feito. Adv. ERNESTO DE CUNTO RONDELLI.

16. EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUDICIAL - 544/2009 - VALDENIR JOJI SATO x CARLOS ALBERTO PELOGIO - Advs. RAFAEL ALEXANDRE STORER e ADRIANO ANDRES ROSSATO. MANIFESTE-SE O EXEQUENTE NO PRAZO DE 05 (CINCO

17. ALVARÁ JUDICIAL - 686/2009 - BERENICE AVILAS DE ARAUJO x O JUIZO - Adv. RICARDO OSSOVSKI RICHTER. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, acerca da decisão de fls. 74

18. REPETIÇÃO DE INDÉBITO - 0002146-28.2009.8.16.0050 - ZELI LOPES BATISTA DE SOUZA x OMNI S.A. - Advs. ADRIANO ANDRES ROSSATO e ROGÉRIO GROHMANN SFOGGIA. MANIFESTE-SE O AUTOR, NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

19. COBRANCA C/C DANOS MORAIS - 1007/2009 - LUIZ CARLOS MILOCHI x ARTHUR LUNDGEN TECIDOS S/A. - CASAS PERNAMBUCANAS e outro - Advs. ADRIANO ANDRES ROSSATO e ED NOGUEIRA DE AZEVEDO JUNIOR. RECEBO O RECURSO DE APELAÇÃO EM AMBOS OS EFEITOSM, APRESENTE O APELADO SUAS CONTRARRAZÕES EM 15 (QUINZE) DIAS.

20. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA - 1013/2009 - BV FINANCEIRA - CREDITO FINANCIAMENTO INVESTIMENTO x ANTONIO LOPES DA SILVA - Advs. FLAVIO SANTANA VALGAS e GILBERTO BORGES DA SILVA. fica a parte autora devidamente intimada da decisão de fls. 75, para cumprimento no, no prazop de 10 (dez) dias, sob pena de extinção

21. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 1288/2009 - WAGNER APARECIDO FELIZARDO x OMNI S/A - CREDITO E FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - INTIME-SE & parte devedora, por intermédio de seu advogado ou pessoalmente - caso não possua procurador constituído nos autos - para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar os documentos a cuja exibição restou condenada, bem assim para pagar, em 15 (quinze) dias, as custas processuais e os honorários advocaticios a que restou condenada, sob pena de busca e apreensão dos documentos (cf. STJ, REsp. 887.332-RS) e incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre os valores devidos e honorários advocaticios, que desde logo arbitro em idêntico percentual (10%). Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO.

22. REVISÃO DE CONTRATO - 0002285-77.2009.8.16.0050 - JOSÉ DE SOUZA VASCONCELOS x BANCO ITAULEASING S.A. - Intime-se a parte devedora, por intermédio de seu advogado ou pessoalmente - caso não possua procurador constituído nos autos - para cumprimento do édito condenatório (pagamento do débito) no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) e honorários advocaticios, que desde logo arbitro em idêntico percentual (10%). Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN.

23. REVISÃO DE CONTRATO - 0002552-49.2009.8.16.0050 - GISELE ALBERINI x BANCO ITAU S/A - Advs. LUIZ GUSTAVO LEME e LUIS OSCAR SIX BOTTON. fica a parte autora devidamente intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, dar cumprimento a determinação de fls.118.

24. RESOLUÇÃO CONTRATUAL - 0002373-18.2009.8.16.0050 - REINALDO APARECIDO PEREIRA BATISTA x BANCO ITAUCARD S.A. e outro - Advs. ADRIANO ANDRES ROSSATO e LUIS OSCAR SIX BOTTON. manifeste-se a parte autora, na juntada de novos documentos, no prazo legal,

25. COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO - 0000007-69.2010.8.16.0050 - IVARILDO DE JESUS FRANCISCHINI x CAIXA SEGURADORA S/A - Indefiro o pedido de fls. 190 por nao haver necessidade tendo em vista o adiantado andamento processual. Intime-se o exequente para se manifestar sobre o pagamento efetuado as fls. 188 no prazo de 5 dias. Advs. EVANDRO GUSTAVO DE SOUZA, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA, FABIANO NEVES MACIEYWSKI e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA.

26. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 0000133-22.2010.8.16.0050 - AMARILDO TOSTES x BANCO DO BRASIL S/A - Advs. GUSTAVO PELEGRINI RANUCCI e REINALDO MIRICO ARONIS. fica a parte requerente devidamente intimada da determinação de fls. 175, para cumprimento em 10 (dez) dias.

27. EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUDICIAL - 0000288-25.2010.8.16.0050 - BANCO ITAU S/A x MASSUMI MATSUBARA - Intimamos a parte autora, para que, no prazo legal, se manifeste sobre o prosseguimento do feito. Advs. DANIEL HACHEM e REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM.

28. REVISÃO DE CONTRATO - 0000798-38.2010.8.16.0050 - ISAAC SILVA NOVAES e outros x BANCO PANAMERICANO S/A - Intimo o reu para que efetue o preparo das custas processuais, apuradas pelo Sr. Contador, no importe de R$ 301,34 (CÍVEL: 239,70; DISTRIBUIDOR: 40,32; TAXA JUDICIÁRIA 21,32.DEVENDO SER RECOLHIDO O VALOR EXATO PARA CADA CREDOR CONFORME ESPECIFICADO) devidamente atualizadas no ato do efetivo pagamento Advs. FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR e ELISA DE CARVALHO.

29. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 0000884-09.2010.8.16.0050 - HANSRUEDI WILD x BANCO DO BRASIL S/A - Advs. GUSTAVO PELEGRINI RANUCCI e REINALDO MIRICO ARONIS. cumpra a parte requerente, a determinação de fls. 144, no prazo de 10 (DEZ) DIAS.

30. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 0001125-80.2010.8.16.0050 - ADALTO PANTA DA SILVA x BANCO DO BRASIL S/A - Considerando a ordem estabelecida no artigo 655 do CPC e com base no artigo 655-A do mesmo Diploma, DEFIRO a penhora eletrônica de ativos financeiros de titularidade do(s) devedor(es), por intermédio do sistema BACENJUD. Porém, antes de dar início ao procedimento de requisição eletrônica de bloqueio, determino a INTIMAÇÃO da parte credora para, em 05 (cinco) dias, apresentar o valor atualizado da dívida, com o respectivo demonstrativo de cálculo eo número do CPF/CNPJ da parte devedora, se ainda não o houver feito. Adv. GUSTAVO PELEGRINI RANUCCI.

31. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0002786-94.2010.8.16.0050 - ELIANE FERNANDES DIAS x BANCO PANAMERICANO S/A - Vistos etc. 1. Considerando a ordem estabelecida no artigo 655 do CPC e com base no artigo 655-A do mesmo Diploma, DEFIRO a penhora eletrônica de ativos financeiros de titularidade do(s) devedor(es), por intermédio do sistema BACENJUD. 2. Porém, antes de dar início ao procedimento de requisição eletrônica de bloqueio, determino a intimação da parte credora para, em 05 (cinco) dias, apresentar o valor atualizado da dívida, com o respectivo demonstrat vo de cálculö Advs. LUIZ GUSTAVO LEME e ADRIANO MUNIZ REBELLO.

32. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 0003361-05.2010.8.16.0050 - JANIA APARECIDA ROSSATO x BANCO ABN AMRO REAL S/A - intime-se a parte devedora, por intermédio de seu advogado ou pessoalmente - caso não possua procurador constituído nos autos - para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar os documentos a cuja exibição restou condenada, bem assim para pagar, em 15

(quinze) dias, os honorários advocatícios a que restou condenada, sob pena de busca e apreensão dos documentos (cf. STJ, REsp. 887.332-RS) e incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre os valores devidos e honorários advocatícios, que desde logo arbitro em idêntËco percentual (10%). Adv. REINALDO MIRICO ARONIS.

33. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0003362-87.2010.8.16.0050 - MARCO ANTONIO BARBOZA DA ROCHA x BANCO SANTANDER DO BRASIL - 3. INTIME-SE al parte devedora, por intermédio de seu advogado para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar os documentos a cuja exibição restou condenada, bem assim para pagar, em 15 (quinze) dias, as custas processuais e os honorários advocatícios a que restou condenada, sob pena de busca e apreensão dos documentos (cf. STJ, REsp. 887.332-RS) e incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre os valores devidos e honorários advocaticios, que desde logo arbitro em idêntico percentual (10%). Advs. CESAR AUGUSTO TERRA, GILBERTO STINGLIN LOTH e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO.

34. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 0003398-32.2010.8.16.0050 - CELSO LEMES LOPES x BANCO GMAC S/A - Intime-se a parte devedora, por intermédio de seu advogado ou pessoalmente - caso não possua procurador constituído nos autos - para cumprimento do édito condenatório (pagamento do débito) no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) e honorários advocatícios, que desde logo arbitro em idêntico percentual (10%). Advs. VALERIA CARAMURU CICARELLI e ALEXANDRE NELSON FERRAZ.

35. EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUDICIAL - 0004061-78.2010.8.16.0050 - HSBC BANK BRASIL S/A x CENTER PETRO - PETROLEO E DERIVADOS LTDA e outros - Advs. SHEILA ISFER RIBAS, LUIZ SGANZELLA LOPES e MIEKO ITO. FICA A PARTE AUTORA CREDORA, NOVAMENTE INTIMADA PARA NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO HORAS, PROMOVA O IMPULSIONAMENTO DOS AUTOS, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

36. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA - 0004662-84.2010.8.16.0050 - MARIA DIAS BOCALLON x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Ante o exposto, com fulcro no artigo 269, 1, do CPC,. e com fundamento na Súmula rf 149 do Superior Tribunal de Justiço, julgo IMPROCEDENTE o pedido deduzido no.iniciot extinguindo o feito. Com resolução do mérito. Condene o autora ao pagamento das custos processuois e dos honorários do patrono do réu, que fixo, forte no § 4° do art. 20 do Código de Processo Civil, e considerada a singeleza da demando e a ausência do causídico na audiência de instrução e julgamenio, em R$ 500,00 (quinhentos regis). Suspendo o condenoção aos encargos sucumbencials.na forma do art. 12.de Lei n° 1.060/50. Comprom-se, no malt es. disposições do Código de Normas.da Çorregedorio Geral da Justigo aplicáveis à espécie, arquivando-se.ofeitoopor?unemente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, Adv. EDNELSON DE SOUZA.

37. INVENTARIO NEGATIVO - 0005109-72.2010.8.16.0050 - CARLA DE FÁTIMA DA SILVA x PAULO SERGIO DA SILVA - Adv. ANDRE GUSTAVO DE SOUZA. manifeste-se o autor novamente sobre a petição de fls. 33/34, pois as fls. 43, procunciou-se apenas sobre o veiculo.

38. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - 0005443-09.2010.8.16.0050 - SONIA MARIA MARTINS x CENTRO DE ENSINO NOBEL S/C LTDA - 1. Tendo em vista a recente implantação do Sistema PROJUDI na le Vara Cível desta Comarca, bem como os benefícios advindos à célere prestação jurisdicional com a tramitação virtual dos feitos, com fundamento no item 2 21.9.2, I, do Código de Normas, DETERMINO A DIGEFÄLI2ÄÇÃO DESTES AUTOS umpra-se a Escrivania os itens 2.21.9 3 I, II, III, IV, eV 2.21 9.4. e 2 21.9.4.1mtados do Código de Normas. 2. Inicialmente, indefiro, por ora, o pedido de alteração no pólo passivo, posto que a contestada inclusão no SERASA se deu a pedido da Eaculdade Nobel, pom quem, inclusive, foram firmados os contratos de fls 34/37 sendo c rto que não há qualquer prova documental da incorporaçao afirmada no petitório retro. 3. Passó'a análise do pedido liminar de fls 48/49. 4. Trata-se de ação declaratória de inexistência de relgção rídica com pe ido liminar de suspensão de inscnçao em cadastro de devedores c/c indenização pör danos rorais proposta por Sonia Maria Martins contra Centro de Ensiffo Nobel S/C Ltda e PUC - Poritifica Universidade Católica. 5 Sùstenta a requerente, etn sínteser a) que teve seu nome ir skrito no ààdastr de devedores em razão de dívida supostamente contraída por seu ge ern Ëorit ato que está figuro0 como fiador da elação, nãó se recordando, a autora, e tar bérn figurou como fiadora no mesrnò. b) qúe caso tenha participado da relação rho fladora, o fez meramente pelo fato de ser esposa do fiador, não podendo ser sponsabinzada cóm a inadimplência contËafdal ditáËëeiros. c) que a falta de autorização para à cônjúge prestar fiança deve repercutir à Stalidade do ato praticado. d) que a iriiffiçäð de seu nome Reqùèr a concessão de cadastros dâ devedores pedido. nos cadastros de devedores 9ëm lhe causando prejuízos morais. tutela antecipada, a fim ÉÈ Ue a inscrição de seu ome juñÈo aos seja excluída de fdrina inadiátà, bem como a t lp oce ência do 6. Indeferido por duas vezes o pedido liminar, conforme as decisões de fls. 20 e 27/28, a parte autora juntou novos documentos (contratos - de fls. 34/37), requerendo a reconsideração ao pedido de antecipação de tutela. 7. Pois bem. Diante dos novos documentos apresentados, passo a reexaminar o pedido liminar. 8. Para a concessão de tutela de urgência, faz-se necessário a presenÇa da plausibilidade do direito invocado (fumus boni iuris ou verossimilhança das a/egações) e do risco de ineficácia do provimento jurisdicional que vier ser proferido ao final, em razão da demora (periculum in mora out fundado receio de dano irreparável ou de difíci/reparação), os quais, in casu, se acham presentes. 9. Deveras, analisando os fatos expendidos na inicial, bem como os documentos carreados aos autos, verifico, em juízo de cognição sumária e efêmera, a plausibilidade do direito alegado pela parte autora, uma vez que, apesar de estar qualificada no contrato como fiadora, nao assinou o mesmo, não tendo, portanto, se obrigado solidariamente. 10. Nesse sentido, vale citar a ementa do julgado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇAO DE CEDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO - EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE PRETENSAO DE RECONHECIMENTO DA ILEGITIMIDADE PASSIVA DA ESPOSA DO FIADOR, QUE NAO FIGUROU COMO CONTRAENTE OU FIADORA, MAS TAO SOMENTE ANUIU A FIANÇA ATRAVES DE OUTORGA UXORIA - CABIMENTO - A exceção de pré-executividade deve ser conhecida em hipóteses excepcionais, quando se mostra evidente a nulidade do título executivo ou há questão de ordem pública cujo exame prescinda de dilação probatória -Verificado, in casu, a hipótese excepcional, de rigor a apreciação da exceção de pré- executividade - Caso em que a agravante não figurou no contrato exequendo como fiadora, mas tão-somente após sua autorga uxória à fiança prestada pelo marido, e por isso de rigor o reconhecimento de sua . ilegitimidade passiva ad causam - Decisão reformada. Recurso provido. (Ap. n° 990.10.119594-1, Walter Fonseca, 170, 11/08/10). 11. Ante o exposto, CONCEDO A TUTELA DE URGÊNCIA requerida na petição inicial, para determinar a suspensão da anotação existente em nome da parte autora junto aos cadastros de inadimplentes do SPC e SERASA, referente ao "contrato" em objeto da aÇão. Oficie-se. 12. Designo o próximo dia 15/07/2013 às 13:00 horas, para audiência de conciliação. Advs. LUIZ GUSTAVO LEME, JULIANO MARTINS e ALESSANDRO MAGNO MARTINS.

39. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA - 0005727-17.2010.8.16.0050 - MARIA DAS DORES MACEDO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - DISPOSITIVO. Ante o exposto, com. fulcro no artigo 269, 1, do CPC, e com fundamento no Sómula n° 149 do Supeñor Tribunol de Justîça,. julgo (MPROCEDENTE o pedido deduzido no inicial extinguindo. o feito com tesoluçõo do mérito, Condeno a autora ao pagamento das cus?as processuois e dos honorarios do patrono do réu, que fixo, forte no § 4° do art 20 do Código de Processo Civit e considerado a singeleza da demando e a auseneta do caudídico no audiência de. instruçõe e julgamento, em R$ 500,00.(q¢nhentos reois). Suspendo. O condenação aos encargos sucumbenciais no forma do ari,. 12 do Lei n° 1.060/50. DISPOSITIVO. Ante o exposto, com. fulcro no artigo 269, 1, do CPC, e com fundamento no Sómula n ° 149 do Supeñor Tribunol de Justîça,. julgo (MPROCEDENTE o pedido deduzido no inicial extinguindo. o feito com tesoluçõo do mérito, Condeno a autora ao pagamento das cus?as processuois e dos honorarios do patrono do réu, que fixo, forte no § 4° do art 20 do Código de Processo Civit e considerado a singeleza da demando e a auseneta do caudídico no audiência de. instruçõe e julgamento, em R$ 500,00.(q ¢nhentos reois). Suspendo. O condenação aos encargos sucumbenciais no forma do ari,. 12 do Lei n° 1.060/50. Adv. LUIZ CARLOS MAGRINELLI.

40. EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUDICIAL - 0001294-33.2011.8.16.0050 - BANCO DO BRASIL S/A x ANTONIO LUIZ MENEGHEL - Advs. MARIA AMÉLIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA e ANDRE GUSTAVO DE SOUZA. os advogados signatarios do acordo de fls. 58/66, não possuem procuração nos autos. Assim, deve a parte exequente em 05 (cinco) dias regularizar sua representação processual nos autos. sob pena da não homologação da suposta transação.

41. AÇÃO POPULAR - 0001624-30.2011.8.16.0050 - WLAMIR WAGNER WADA x MUNICIPIO DE SANTA AMÉLIA - 1. Especifiquem as partes, no prazo comum de 05 (cinco) dias, quais as provas que efetivamente desejam produzir em audiência ou fora dela, detalhando de maneira pormenorizada, para se saber da conveniência ou não, qual a finalidade de cada uma delas, inclusive e especialmente a pericial. 2. No mesmo prazo, manifestem-se as partes se há interesse na designação de audiência de conciliação. Caso a resposta seja negativa, o processo será saneado, nos termos do art. 331, §3º, do Código de Processo Civil, sem prejuízo da determinação de julgamento antecipado da lide, caso se entenda não ser necessária a produção de provas em audiência. Advs. NELSON ROSA DOS SANTOS, MAYKON JONATHA RICHTER e LORIVAL DE SOUZA.

42. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0003497-65.2011.8.16.0050 - GUMERCINDO VEDOVOTTO x BANCO ITAU S/A - Advs. SHIROKO NUMATA e EVARISTO ARAGAO SANTOS. MANIFESTE-SE O EXECUTADO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SOBRE A DESISTENCIA DO AUTOR ACOSTADO AS FLS. 52/53

43. INTERDIÇÃO - 0003624-03.2011.8.16.0050 - MERCEDES GARRIDO RICARDO x MARCO ANTONIO RICARDO - Advs. ODAIR BUZATO e CINTIA CRISTINA DE OLIVEIRA IUKI. MANIFESTEM-SE AS PARTES, NO PRAZO LEGAL, NA JUNTADA DO LAUDO PERICIAL.

44. EMBARGOS A EXECUÇÃO - 0003963-59.2011.8.16.0050 - ANTONIO LUIZ MENEGHEL x BANCO CNH CAPITAL S.A. - Advs. GUSTAVO PELEGRINI RANUCCI, CLAYTON RITNEL NOGUEIRA, MARCUS VINICIUS DE ANDRADE e ADRIANO MUNIZ REBELLO. Especifiquem as partes as provas a serem produzidas, no prazo comum de 10 (dez) dias, dizendo no interesse de conciliação.

45. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 0005606-52.2011.8.16.0050 - SONIA REGINA ZAMBONE x BANCO BANESTADO S/A - 3, DISPOSITIVO. Pelo: expomo, com fundamento nos artigos 269, I, do. Código de P_ro.casso Civil, JULGO PARCIAlk?NTE PROCEDENTE o pedido inicial deduzido negtes autos para o fim de CONDENAR ao réu A. eXibição dos contratos e extratos referentes à conta: Corrente n.O 69.764-0, da agência 012, mantida junto ao Bance do. Estado do Paraná (BAR$$TADO), de que é (foi) titular SONIA REGINA ZAMBONE) relativamente ao p:eriodo 16 de dezelabro de 1991 a dezembro de 2001, proclamando a prescrição da pretensã.a exibit:ôria relativa aos documentos de periodos. .anteriores. Fixo o prazo. de 30. dias perg apresentacäo do contratolextratos, sob gena de faci.dência das medidas de; apoio previs:tas no art. 461 da CPC. Em razão da sucumbéacia. ree_iproca_, condeno as. partes ao pagamento pro rata das custas processuais, ficando cada qual responsável pelos. honorários do seu r.espectivo advogado, em verba que fixo em R$300,00. (Trementos reais), at:uelizados pelo I.NPC-FLPE. e acrescidos de juros de mora de LL ao mês desde 4 presente data, considerando o gr.au de zelo dos profi:ssignais.., o lugar de prestaçäg do serviço, a natureza e importância cla causa, o trgbalho realiz:ado pelo advogado eo t:empo exigiþo. para o s.eu semigo (CFC - art. 20 §§3 e 4) . Pyblique-se. Re.gistre-se. Intime-se. Advs. MAYKON JONATHA RICHTER e LUÍS OSCAR SIX BOTTON.

46. RESPONSABILIDADE OBRIGACIONAL - 0000092-84.2012.8.16.0050 - REGINALDO DE MORAES x SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS LTDA e outro - Advs. ALCIRLEY CANEDO DA SILVA, MAURICIO BELESKI DE CARVALHO, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e GLAUCO IWERSEN. Sobre apetição de fls. 177/184, e documentos de fls. 185/187, deve o procurador do autor manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias, da intimação, principalmente quanto ao requerimento de competencia absoluta da justiça federal. Demais petoções de fls. 154/155, 157/159, 160/161/165. 170/172 , serão analisados posteriormente.

47. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA - 0000476-47.2012.8.16.0050 - BV FINANCEIRA - CREDITO FINANCIAMENTO INVESTIMENTO x JARBAS LUCAS DA SILVA - Advs. CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN e GILBERTO BORGES DA SILVA. fica a parte autora devidamente intimada para, no prazo legal, dar cumprimento da determinção de fls. 68, item 02

48. EXIBIÇÃO JUDICIAL DE DOCUMENTOS - 0000558-78.2012.8.16.0050 - HELIO SANCHES GARCIA x BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A - 3. DISPOSITIVO.. Pelo exposto., com fundamento aos artigos 269, I d:o Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pe.dido inicial deduzidO nestes autos på.ra o fim de CONDENAR O réu: à exibigão de todos os contratos firmados e respectivos extratos relativos. à conte corrente. n? 7214-0 da antiga Agência 029 (Banco do Esta_do do Paraná - BAMESTAD) , de que. 4 (foi) titular HELIO SANCHES GARCIA, relativamente ao periodo de 10 de fevereiro de 1.99.2 até dezembro. de 2001., proclamando a pr.escrigao da pretensão exibitória referente ao periodo antatier a 19:92 , Fixo .o prazo de 30 di.a.s para apres:entação dos contratos/extratos e autori.zaçõe.s dos lançamentos de d&bito indîcados na petição inicia.1, conforme requerido pe.la parte ré.., sob pena da aplicacão das medidas de apoia previgtas no art. 441 de c?C, Em razão de aucumbência re_eiproc.a., condeng as partes ao. pagamento pro rat¯a das custas processuais., ficando ceda qual responsável pelos. honorários do seu respectivo advogado, em verba que fixo em R$300,.00 (Tr.exentos reais), atualizados pelo INPC-FIPE e acrescidos de juros de: mora de L% ao mês de:sde a presente data., c.onsiderados o. gr.au de zelo dos profissionais o. luga.r de prestacão do serviço.., a natureza e: importância da causa, o trabalh.o reali2 op lo advogado e o temp exigido para o seu servico., na rma à art. 20., §:§3 e 4: , do CPC. Publique-se Registre-a Intime-se . Advs. JEAN CARLOS STORER, JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA e JULIANO RICARDO SCHMITT.

49. EXIBIÇÃO JUDICIAL DE DOCUMENTOS - 0000560-48.2012.8.16.0050 - HENRIQUE TADEU DA SILVA SANTOS x BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A - 3. DI.SPOSITIVO. Pelo exposto, com fundamento nos arti.gos 249., I, do Códig.a de Processo ?ivil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial deduzid.o nestes autos para o fim de CONDENAR ao réu à exibição dos contratos e extratos refer.entes à conta corrente n. 4325-4, da agência 249, .mantida junto ao Banco do Estado do Paranã (..BANESTADO), desde 10. de fevereiro de 1992 até dezembro de 2.0.01., proclamando a prescri:9ão da p.retensão exibitória de periodo anterior a fev/1992., Fixo o prazo de 30 dias para apresentação do contratof.extratos e autorizagnes dos. lançamentos de débito na referida conta corrente, e:ob pena. de.. Aplicação das medidas de apoio contidas no art. 461 do CPC. Em raz.ão da sucumbência recipr.aca, condene as partes ao pagamento jpro .rata das custas processuais_,. ficando cada qual responsâvel pelos honorários do seu respectivo advogado., em verba que fixo em R$300,.00 (Trezentos reais),_ atualizados pelo INPC-FI:PE e acrescidos de ju.ros de. mora de 19 ao mâs a partir desta data, já consideradog o grau de zelo dos profissionais, o lugar de presta,9ão d.o servico.,_ a. watureza e importânci.a. da causa, o trabalho real.iaado pelo advogado. e o tempo exigido. para. a: een servico, n ." .. ma do art. 29., .§§30 e 4°, do CPC, Advs. LUIS FERNANDO BIAGGI JUNIOR, CLOVIS DOS SANTOS JUNIOR, JEAN CARLOS STORER, JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA e JULIANO RICARDO SCHMITT.

50. EXIBIÇÃO JUDICIAL DE DOCUMENTOS - 0000631-50.2012.8.16.0050 - LIBERATO MANFRIN DUARTE x BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A - Pelo exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO FARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial deduzido nestes autos de n° ü631-50.2012.8.16.005 para o fim de CONDENAR o réu ã exibição de todos os contratos firmados e respectivos, extatos relativos à conta corrente n° Pelo exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial deduzido nestes autos de n° 0631-50.2012.8.16.005 para o fim de CONDENAR o réu à exibição de todos os contratos firmados e respectivos i extratos relätivos à conta corrente n° 004844-4 da antiga Agência 06 (Banco do Estado do Paraná - BANESTADO), de que é (foi) titular LIBERATO MANFRIN DUARTE, relativamente ao periodo de 14 de fevereiro de 1992 a dezembro de 2001, proclamando a prescriçao da pretensão erinitária do periodo anterior a fev/1992. Fixo o prazo de 30 dias à apresentação dos contratos/extratos e autorizações dos lançamentos de débito indicatios na petição inicial. Em razão da sucumbência reciproca, condeno as partes ao pagamento pro rata das dustas processuais, ficando cada qual responsável pelos nonorarios do seu respectivo advogado, em verba que fixo em R$300 00 (Trezentos reais), a aïzados pelo INPC-FIPE e acrescidos de juros de mora de 1% ao mës desde a citação, considerando o grau de zelo dos profissionais, o lugar de prestação do serviço, a natureza e importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço (CPC - art. 20, §§3° e 4e Advs. JEAN CARLOS STORER, CLOVIS DOS SANTOS JUNIOR, LUIS FERNANDO BIAGGI JUNIOR, JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA e JULIANO RICARDO SCHMITT.

51. EXIBIÇÃO JUDICIAL DE DOCUMENTOS - 0000848-93.2012.8.16.0050 - MARIA BORLINA VIEIRA x BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A - 1. DI:SPOSITIVO. 2:Alo. exposto con fund:Amento no artigo 22 , do código de Proce:sse Civil_, JULGO PARCIALMENTE LA RS o pedido. ini:cial deduzido nestes au:tos de n" 084:8.- .8.16..005.0 para o fim de CONDENAR a roi à e:Ki:trig o dos ca se extratos referag:As a ;pma corrente n,¤ 1775, da assene a 367, mantidg. j.unto ao .Banco do Est;ado. do Paraná (NAKETEDO), desde 28 de fevereirp de 1972 até de4:Sehr:e de 2001, r er :la e prescrição. de pretensão exibityária referente a:o c i a-terim a 19 " las e. prazo de 20 dias para apresentagno entrabas/extrator e autorizaq?ea das lancamentos. de débito rer:ces à costa. :::Luexte indicada at prefacial, raaen da sucumbeateia recip:toca, condeno as pg tes ao pygamente pro rat.« can custas processuals., ficando eyda cual responsável pelos. honorárîcs do seu respect.ivo advood ., o veks que fixo em RS300,00 QTreenos reais)., dos pela INP -FTE f womailes .le juros em ::a de la considerando e grau de zelo des profis:sionais, o lugar o. tacão do servigo,_ a natureza e importância da causa., o. O ab . regitado pelo advocado e o. tempo exisgido para a seu: 8. Y (CF*J - ert. 20, ¶§ e A 1. Advs. LUIS FERNANDO BIAGGI JUNIOR, JEAN CARLOS STORER, CLOVIS DOS SANTOS JUNIOR, JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA e JULIANO RICARDO SCHMITT.

52. REVISÃO DE CONTRATO - 0000933-79.2012.8.16.0050 - JOSÉ LUIS DA SILVA x BANCO PECUNIA S/A - Advs. ALESSANDRO MAGNO MARTINS e JULIANO MARTINS. manifeste-se o autor, para que, no prazo de 10 (dez) dias, comprove documentalmente sua residencia nesta Comarca, conforme determinação de fls. 24.

53. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 0001090-52.2012.8.16.0050 - ROSA AMALIA PORTO x BANCO BANESTADO S/A e outro - 3. DISPOSITIVO. Pel:o exppsto, ¢om fundamente nos arti.gos 268,. Ï do Código de Processo C.ivil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulada na presente ações para o fim de determinar ao rée a exibição dos contratos bancários e respectivos extrates relativos ao periodo. de 22£02/.1992 a DESEMBRO/20.01., referentes: à conta corrente n*. 81874, ag.encia 012: proclamando a prescrîçã;o da pretensão exit:itória quanto aos documentos relativos ao gehode anterior a 22/02/1992. Fixo e prazo de 30 dias para. aptesentação dos contrates/extrates indicado. ca. petîcâo inicial, Em razã.o da sucumhência reciproca. - face o reconhecimento da prescrição de parte da pretensãñ exibitória - condena as pary.es ap pagamento pro ryta das custas processuay, ficando cada qual responsável pelos honorários do seu especkivo advegado, ett verba ûue fixo em R$100,00 (Trezentos reai }, atuali ados pelo INPC-FIPE e acrescidos de j.uros de. mora de 1% K mês., considerando o grau de. zelo dos profissi:oñaim o lugar de prestag o do sekviço., a natureza e importância da cause; : trabalho realizade pelo .advogado eo tempo exigido para o seu serviço (CPC - art., 20., §.§32 e 47) . Publique-Se... Regist:rg-se. Intime-se.. Advs. MAYKON JONATHA RICHTER, LUIZ GUSTAVO LEME, ROBERVAL PEDROSO MARTINS, JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA e JULIANO RICARDO SCHMITT.

54. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 0001104-36.2012.8.16.0050 - MARIA APARECIDA ROXO x BANCO BANESTADO S/A e outro - 3. DISPOSITIVO. Pelo exposto, com fundamento no art , 2 69, I, do. Código de Processo civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial deduzido nestes .autos para o fim de CONDERAR o réu à exibição dos contratos e extratos referentes à conta corfente n..O 06789-3,. da agêncip 022, .map.tida jupto ao agaco. do Estado do Parand (BANESTADO) , de. que é (fgi.) titular MARIA APARECIDA ROXO., relativamente ao perLiode 09 de março de 1992 a dezembro de 20.01, proclamando .a prescriçã.o da_ pr.etens c: exibit6r.ia relativa aos d.ocumentos de periodos anteri:ores a mar/1992. Fixo o prazo de 30 diag para apres.entacän do. contratolextrates, sob pena de aplicacäe das medidas. d.e apoio. previstas no art. 4:6.1. do CPC. Em razde da sueumbância recyproca, eendeno as partes ao paggmento pro. rata das custas processuais., ficando cada qual responsável pelos honotários do seu respectivo

advogado, os quais: fixo em RS300,00 (Tresentos reais), atualizados pelo INPC-FTPE e acrescidos de juros de mora de: 14 ao mês a partir desta data, considerando o grau de zele dos profissionais, o lugar de prestação do serviço, a na.tureza .e importância da. causa, o trabalho re.. i ado pelo advogado e o tempo exigido para o. seu serviço C - rt. 20., §.§34 e 42.). Publique se. Regist e-se. Intime-se. Advs. ROBERVAL PEDROSO MARTINS, LUIZ GUSTAVO LEME, JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA e JULIANO RICARDO SCHMITT.

55. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 0001107-88.2012.8.16.0050 - HELENA CANDIDA PICCIONI x BANCO BANESTADO S/A e outro - Advs. LUIZ GUSTAVO LEME, ROBERVAL PEDROSO MARTINS e DANIEL HACHEM. FICA A PARTE AUTORA DEVIDAMENTE INTIMADA CONFORME DECISÃO DE FLS. 47, PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS MANIFESTAR-SE SOBRE OS DOCUMENTOS APRESENTADOSPELO REQUERIDO, ESCLARECENDO SE OS MESMOS ATENDEM A SUA PRETENSÃO.

56. DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO - 0001740-02.2012.8.16.0050 - ANTONIO MARTINEZ AVELHAN x RUBENS DE SOUZA GUERRA - Advs. IVONEI STORER, RAFAEL ALEXANDRE STORER e HELIO HATISUKA. fica a parte requerente devidamente intimada para no prazo de 05 (cinco) dias, dar cumprimento a decisão de fls. 35, sob pena de indeferimento do pedido.

57. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 0002179-13.2012.8.16.0050 - FRANCISCO OSORIO DOS SANTOS x BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A e outro - Advs. LETICIA GONÇALVES DIAS ALVES, JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA e JULIANO RICARDO SCHMITT. fica a parte recorrida devidamente intimada para contrarrazões no prazo de 15 (quinze dias).

58. AÇÃO DECLARATÓRIA - 0002799-25.2012.8.16.0050 - ANTONIO LUIZ MENEGHEL x AÇÚCAR E ÁLCOOL BANDEIRANTES S/A - Intimamos a parte autora, para que, no prazo legal, se manifeste sobre o prosseguimento do feito. Adv. ANDRE GUSTAVO DE SOUZA.

59. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 0003468-78.2012.8.16.0050 - IVANI BARRETO PETENASSI x BANCO BANESTADO S/A e outro - 3. DISPOSITIVO. Eelo exposto, com fundamento nos art.igoa .269, I do Góó:igg.de Processo civil, JULGO.PARCIALMENTE PROCEDENTE o. Dedido formulado na presente açãe, para o. fim de det:erminar ao réu .a exibi¢ e dos. Contratos bancá.fios a respectivos extratos relativos a.e periodo de 1.2/07/1992 a DERExaRO/2004., references 4 9 t¾ ¢R;re te a*. 01360-3, agência 012., prociarcando 2 prescrigno 04. pret:ensão exibitória. quanto aos deeme=T:.a relativos a.o periodo anteri.or a 12/07/1992., Fixo o pra.zo de 30 dias para airesentarão dos contratoelextratos indicado na petição in.icial. Em razão da sucumbência reciproca - face o reconhecimento da prescrição de parte. da pretensão exibitória -, condeno as partes ae. pagamento. pro. rata das custas. Notessoais, ficando cada qual responsável pelos honorários. do seu respectivo advogado., em verba que. fixo em R$300,00 (Trezentos reais), at.ualizados pelo .INPC-FIPS e acrescidos de jmps de mora de 1% ao mês., cpusiderando o grau de zelo dos profissionais., o luggr de p:re_stação de serviço, a natureza e importância da causa, o trabalhe realizado pela advogado eo tempo exigido ýara o seu serviço (CPC - art. 20., §§3° e..491. Publique-se. Registre-se, intime-se. Advs. DOVIGLIO FURLAN NETO, AROLDO BUENO DE OLIVEIRA, JULIANO RICARDO SCHMITT e JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA.

60. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 0003789-16.2012.8.16.0050 - MAURO DIAS PEREIRA x BANCO BANESTADO S/A e outro - 3 DISPOSITIVO. Pelo exposto, com fundamento nos artigos 249, I do Cádig e Process.O Civil, JULGO PARCIALMEQUE PROCEDENTS o p.edido formulgo na presente ações para o fim de determinar ao réu a =exibição dQs: contratos baneários. e respeettives. extrat:es relat:iyos ao. per_iodo de 26/06./1992. a DEREMBRO/2:QQ1., referentes à conta corrente ne, 6.895-4, proclamando a prescrição. da pretensão exibitória quanto aos. documentos relativos ao etiado ante:Tiar a 26/06/1.992. Fixo o prazo de 30. dias para ese t Ro dos contratosfextratos indicado na petiçã.o inicial. Em. razão da sucumbência reciproce - face o reconhecimento da prescriçã.a de parte da. pretensão exibitória -., condeno as partes ao pagamento pro .rata das custas processuais, ficando cada qual respons.ável pelos honorários do seu tespectivo advogado, em verba que fixo em R$30.0,00 (Trezentos reais), atualizados pelo INPC-FIPE e acrescidos de juros de more de 1% ao mês, considerando o grau de melo dos. pro.fissiegai.s, o lyggr de prestação do serviço.,_ a natureza e importância da causa, o trabalho realizado pelo. advogado eo tempo exig.ido para o seu serviço (CPC - art. 10, §§ye 49). Publique-ses Regi.stre-se, Intime-se. Advs. LUIZ GUSTAVO LEME, ROBERVAL PEDROSO MARTINS, JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA e JULIANO RICARDO SCHMITT.

61. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 0003790-98.2012.8.16.0050 - WELLINGTON LAURO DE CARVALHO x BANCO ITAU S/A e outro - 3, DISPOSITIVO, Pelo exposto com fundamento nos artigos 269, I do Códigegde ProceSSO. CîVil JULGOSSARCIALMETE PROCEDENTE o pedido formulado na presente ação, _ para o fim de determinar ao réu a exibição dos contratos bancários e respectivos extratos relat vos ao período de 26/06/1992. A DEZEMBRO/2001, refyrentes à conta gorrente a*. 81731-0, ag nei 012, de an.ti.go anco go EarAco ao PARANÁ - BAÑÊSTÀDO., ingorporado pela instituição ora requegi.44, proclamapda a prescrição da pretensã.o exibitór:ia quanto aos documentos relativas ao período pteri _ a 2.6/06/19.92. · Fixo.. O prazo de 30 dias para apresentação das. contratos/ extraten indicado. na petig:ão inicial, Em razão da sucumbência reciproca - fa.ce o reconhecîmerito. da prescrição de parte da. pre:tensão exibitória .-., copdena as partes. ao pagamente pro .rata das custaa processuais, ficando. Cada qual responsável peløs honorários do seu respectivo advogado, . em verba que fixo em R$300,.00. (Rezentps reais), atualizados pelo INPC-FI.PE e acrescidos de furos de mera de 1% ao mês, .considerando o grau de zelo dos prof:issionais_, o lugar de prestação do serviga, a natureza e import nc.ia da causa, o trabalho teal.izado pelo advogado eo tempo exigido para o. seu serviço (CPC - art. .20, §§3°- e 4°4. Publique-sa. Registre-se. Intime-s.e:. Advs. ROBERVAL PEDROSO MARTINS, LUIZ GUSTAVO LEME, JULIANO RICARDO SCHMITT e JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA.

62. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 0003792-68.2012.8.16.0050 - WALTER CESAR FELISBINO x BANCO ITAU S/A e outro - 3. DISPOSITIVO. Felo exposte., com fundamento nos artìgos 169, I de Códigende Processo Civi.l., JULGO PARCIAIamNTE PROCEDENTE o.. pedido formulado na pres.ente ação, para o fim .de determinar ao r:4u a exibiçã.a dos contr:atos bancários e respectivas extratos relativos ao pe.ríodo de 26/06/1992 a DEZEMBRO/.2001, re:ferentes à conta corrente no .. 11760-2., agência 012., proclamando a prescrição da pretensão exibitária quanto aos document s relativos. ao periodo anterior a 2:6/06/1992:. Pixo o grãoo de 30 dias. para a'preseptaçëo dos. contratosfextratos indicado lui petiç $o.inicia:1. i Em razão: da aucumbância feciproca - face o reconhecimento da prescrição de. Parte da pretensão exibitória -, condeno as partes ao pagardento pro rata das custas processuals. ii.cando. Cada qual responsável pelos honorários do seu respective advogado, em verba que fixo em R$300,00 (Trezentps reaisì. Stualizados. pelo INPC-FIPE e acrescidos. de juros de mora de 1% ac mês, considerando o grau. de zelo dos prof.iss:ionais, o lugar de pr:estação do. serviço, a natureza e importância da causa, trabalho realizado pelo advogado eo tempo exigido para o seu serviço ?BC - art. 20, §.§3? e 4°). Publique-se. Registre-se, Intime-se. Advs. LUIZ GUSTAVO LEME, ROBERVAL PEDROSO MARTINS, JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA e JULIANO RICARDO SCHMITT.

63. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 0003822-06.2012.8.16.0050 - SEBASTIAO DE JESUS ANTUNES x BANCO ITAU S.A. e outro - 3. DISPOSITIVO. 9:elo expósto, com fundamento. nos artigos 269, I do Códigt de:. Processo. Civil, JULGO PARCIMENTE PROCEDEblTE o pedido. formulada na presence ação., para o fim de determina.r ao réu a exihição!Wes corttrate.s bancários e respectivos ex:tratos r.elativos. 80 periodo de 26/0.6/1992-6 DRzEMBRO/200.1, referentes à coat.« cor:rente n*. 2922-3, agência 012, do antigO. BANCO DO ESTADO DO PARiaNÁ - 9 Eg?ÛÔ, ir1COT]3Or&ÔO þ?la in.StiiUiÇÃO Ò¾& requerida.,. proclamando a gescrição. da pratensão exibitória quanto aos documentos relativos ao. período anterior a 26/06/1992. dos contratoslextrato di ado a pdetic od sta se che Eut razão da aucumbência reciproca - face a reconhecimento da prescriçã.o de parte da pretensão exibitória -, condeno as. hartes ao pagamento pro rata das custas. processuals, ficando cada qual responsável pelos honorários do .seu respectivo advogadó; .em verba que fixo em R$300;00 (Trezentos reaisi, atualizados pelo INPC-FIPE e acrescido.s de juros de mera de 1% an. mês cõnsiderando o grau de zela dos profissionais, o lugar de prestação do serrigo, a natureza e importância da causa, o trabalho .realizado pelo advogado e o tempo exigida para o ser serviço (CPC - art. 20-, §§34 e 46) Publique-se.. Registre-se. Intime-se, Advs. LUIZ GUSTAVO LEME, ROBERVAL PEDROSO MARTINS, JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA e JULIANO RICARDO SCHMITT.

64. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 0003849-86.2012.8.16.0050 - MARIA ROSARIO FRANCO x BANCO ITAU S.A. e outro - 3. DISPOSITIVO. Pelo exposto, com fundamento nos artigos 269, I do Código de Processo Ci:Vil, JULGo PARCIALMENTE PROCEDENTE Q pedido formulado: na presente ações, para a fim de determinar go rém a exibição dos contratos bancá.l.i:os e respecKivos extr:atos rel.ativos ao periodo.de. 127.07/1992: a DEzzMBRO/2.0.04.., referentes .à.. Conta corrente ni. 11331-3, ag&acia 012,- proklamando a prescrição da pretensão exibitória quanto aos documen a relativos ao veriodo anterior a 12/09/1992. Fixo o prazo de 30 dias. para Sesen ãÐ dos contratos/extratas indicado .na petîção. inicial. 'Em Taäß: da sucumbância'reciproca - face o reconhecimento da .prgserição de part.e: da pretensão exibitória , condeno as partes .ac. pagamento pro rata das custag processuais, fidando- cada. gual responsável pelos honorários do seu respectivo advogado, em verba (gue. fixo em R$3.00,00 (Trezentaa reais), atualizados pelo INPC-FIPE. e acrescidos de juros de mora de. 1% ao mâs,. considerando o grau de zelo das profissionais., o. lugar de prestação .do serviço, a. natureza e importância da causa, o trabalho realizado. pelo advogado eo tempo exigi:rlo para o seu serviço (CPC - art.. 20, §§32 e 42). Publ.ique-se. Regi.stre-se, Intime-se. Advs. LUIZ GUSTAVO LEME, ROBERVAL PEDROSO MARTINS, JULIANO RICARDO SCHMITT e JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA.

65. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 0003915-66.2012.8.16.0050 - MARIA APARECIDA DE ALMEIDA x BANCO ITAU S/A e outro - 3. DISPOSITIVO. Pe?b exposto, com fundamento nos artigos 269, I do Gódig de -Processo civil, JULGO PARCIALMENTE FROCEDENTE o pedido fontùl¾d5 da presente açao, para o. fim de determinar ao réa a exibição dos contrytos bancá.rios e respec_tivos extratos relativos ao p:eríodo de 2.6/06/1992. a DEREMBRO/ROO1, referentes

a conta corrente n*, 82059-1, agencia 012, do antigo BAnco ao ESTAco 00: PARANA - BANESTADO. incorporado pela. instituiq&o ora requerida, proclamando a _prescrição da pretensão exibi..t ia quanto .aos documentos. relativos ao periodo te.ri a 2.6 /06 /1992 . Fixo o prazo de 30 dias. para apresentaças das. contratos/ extratos indicado na petiçân inicial. Em razão da sucumbência reciproca - face e reconhecimento da prestrição de parte da pretensão exibitória -, condeno a:s partes ap pagamento pro rata das custas processuais, £içando cada qual _re_sponsável pelos-honorá:rias do :sea respectivo Advogado, em verba que fixo em -R$10.0,00 (Trezentos resis) atualizados pel:o INPC-D'IPE. e acrescidos de juros de mora de 1% ao mê considerando o grau de. Zelo dos profissionais., o lugar de tirestação do: serviço., a natureza e importância da causa, o. trabalho.realizado pelo. advogado em tempo exigido para -o seu serviço (CPC - art.. 20, §§37 e 4). Publique-se Registre-se. Intime-se. Advs. MAYKON JONATHA RICHTER, JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA e JULIANO RICARDO SCHMITT.

66. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 0003924-28.2012.8.16.0050 - EDSON CARLOS CAPI x BANCO ITAU S/A e outro - 3. DISPOSITIVO. Pel,o exposto,. com fundamento nos. artigos 269, I de Cádigg de Procésso Civi.1, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE e pedido formulado na pres_ente ação., parar o filo de deteratinar ao réu a exibição dos. contratos -bancários e respectivos extrato.s relativos. ao periodo de 03./08/1992 a DEEEMBRO/2001, referentea à ecinta ccirren.te af . 11818-8,. ag:Gncia 01.2, do antigd Biusco 00. EsoAco 00 EARANA BANESTADO, incorporado p.ela instituição .ora requerida, proclamando a prescrição da pretens&o exibitária quanto aos document:os relativos ao periodo teri .. a 03/08/1992, Fixo o prazo de 30 dias para apresentação dos contratoslexyratag indì¢ade na petição inicial. Em razã.o da sucumbêneia: reciproca - face o reconhecituento.da prescrição de parte da pretensão. exibitária -,. Congeno AS: partes ao pagamento pra rata das castas processuais_, ficaú¼o cada qual. responsável pelos honorários do seu respectivo advogado, em verba que fixo em R$300,00 (Trezentos reais), atuali.zados päl INPC-FIPE e acrescidos de. juress de mera de 14. ao mês, . considerando o grau de zelo dos profissionai.s., o lugar de prestação .do servico, a natureza e importância da causa,. o traba:lho realizado pelo advogado eo tempo exigido para o seu seryigø CGP? - art. 20., §§3 e 4°). Publique-sef Registre-se. Intime-se. Advs. MAYKON JONATHA RICHTER, JULIANO RICARDO SCHMITT e JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA.

67. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 0003929-50.2012.8.16.0050 - IRENE CORREIA CAMPOS x BANCO ITAU S/A e outro - 3. DISPOSITIVO. 'Eelo exposto,, cem. fundamento nos artig.es 269, I de Códigg de Processo Civi-l, QULGO PARCIALMERE PROCEDELITE ó pedido formulado na presente; ação, para o. fim de deceminar ao réu a erikição dos contratos banektios e respectivos ext¯rat-.os relativos ao periodo de 03/08/1992 a DEZEMBRO/2001., referentes à e.onka corrente n*. 4232 7, agência. 012, do ant.igo. Banco no Esano 00 PAsimA - BANESTADO, incorporado pela instituição a.ra requerida, pycelamando. a prescrição da pretensão. exibitória qu :t 19 e documentos relativos ao. periodo er á a Fixo e prazo de 30 dias para apresentação dae contratos/extratos indicado. na petição inici.al. Em razão da aucumbância reciproca - Egee o reconhecimento da prescrição de parte da pretensão exibitòria --, condeno as partes ao pagamento pro rata das custas processuais, ficando cada qual responsdye1 pelos honorários do seu respectivo advogang, em verba que fixo em R$300,00 (Trezentos reais), atualizadas pelo INPC-FTPE e.aerescidos.de juros de mora de 1% ao mês, considerando o grau de zelo dos profistianais, o lugar de prestação do serviço, a natureza e importância da .causa, o trabalho realizado Delo advogado e a tempo exigido para o seu serviço (CPC - art. 20.., §.§.32 e 47) . Publique-se. Registre-se. Intime.-se. Advs. MAYKON JONATHA RICHTER, JULIANO RICARDO SCHMITT e JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA.

68. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 0004676-97.2012.8.16.0050 - JOSE MANOEL DE OLIVEIRA x BANCO BANESTADO S/A e outro - 3. DISPOSTTIVO. Pelo exposto, com fundamento nos artigos Ic.¾' 2.69, I do Códiga de Processo Civil, JULGO PARCIALMEUTE PROCEDENTE o pedido formulado na pres:en.te ação, para o. fim de determinar <¾e réu a exibição dos contrat:os bagekrios e respectivas ext.ratos relativos ao período de 17/D.8f.1992 a DEgEMBROf2001, reyf.grentes. à co:Ota carrente n , 10109-8, agência. 012, proclamando a pres:cricão da pretensão. exibitória quanto aos documentos relativos ao periodo anterior a 17/08/1992. Fixo o prazo de 30 dias para' sen .a dos contrates/ ext.ratos indicado na petição initial. Em raz.ig dg EVCum3Dência recipr ca - fAce o reconhecimento da preser:içã.o de. parte da pretensã© exibitória -, condeno as partes ao pagamento pro rata das custas proceouais-, ficando cada qua.1 tesponsável pelos honorários do seu respectivo advogado, em verba que £ixo em R$300,00. (Thezentos reais), .atualizados pel:o INPC-FTPE e acrescidos de. juros de mora de 1% ao mês, considerando e grag de zelo dos profissionais, e lugar de prestação. do serviço, a natureza e. importância da causa, o t.rabalho realizado pelo a pgado e o. tempo exigido para o s.ew serviço (CPC: - art. 20, §:§3 e 49) . Publique-se. Regi.s.tre-se. Intime-se:. Advs. ROBERVAL PEDROSO MARTINS, LUIZ GUSTAVO LEME, JULIANO RICARDO SCHMITT e JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA.

69. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 0004684-74.2012.8.16.0050 - ALDENMICIA LEANDRO DA COSTA x BANCO BANESTADO S/A - 3.. DISPOSITIVO. Pelo exposte.., com fundatilento nos artigos 269, I do Códigigde Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido forniulado. na presente. ação, para o fim de determinar ao réu a exibição dos contratos ban:CÁrios e Te.spectivøy extrato.s relativos a.o período de 17/08/1992 a DEZEMBRO/2001, referentes èt. conta corrente n . 12274-6, agência 0.12, proclamando a prescrição da pretensão exibitórig mante ces decimer¯:cs relativos ao periodo anterior a 17/08/1992. Fixo o orazo ãe 30 dies cara presdeão dos contratoslextratos indicado na peticão iniciaa Em razão da ·sucumbência reciproca - face o reconhecimento da prescrição de parte de pretensão exibitária -, epndeno as partes ao pagamento pro rata das custas processuais, ficand CAda quñJ responsável pelos honoidrios do seu respectivo advogado, em verba que furo em R$300,00 (Trez_entos .reais.), atualizados pelo INPCLFIPE e. acreseidas de furog de mora de 1% ao mês, considerando o grau de zelo des profis:sionais, o lyggr de prestação do serviço, a natureza e importância da causa, o trabalho fealizado pelo advogado a o tempo exigido para o seu servi.ÇO COP - art . 20.., §«§3 * e .4°) . S Publique-se.. Registre-se. Intime-se. Advs. LUIZ GUSTAVO LEME, ROBERVAL PEDROSO MARTINS, JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA e JULIANO RICARDO SCHMITT.

70. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 0004685-59.2012.8.16.0050 - LEONILDO TORRES x BANCO ITAU S/A e outro - 3. DISPOSITIVO. Pelo exposto, com fundamento aos .agiges 269., I do C:06ig de Proces.so CÌvil, ULG PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido fprmulado.. ma pyesente .ação,.. para o fim de determinar ao réu a exib.ição dos contratos bancários e. respectivos extra.tes relativos ao periodo de 17/08/1992 a DazEMBRO/2.001, referentes à canta corrente n° . 94825-3, agência. 012., da antigo BAuto 00. USTADO 90 PARAtú - BANESTADO, incorporade pela instituição ora requerida, pro.clamando. a prescricão da pretensã exibit ia qu:actp aos documentos relativos ao periodo at t.eri _r ia 1 1 / 0 8 / 1 9 9 2 . . Fixo o prazo de 30 dias pata apresentação d s: contratos/ extratos indicado. na petição inicial. Em raz:ão da Sucumbência reciproca - face o reconhecimento da prescrição de parte da pretensãe exibitória -., condeno. as partes. ao pagamento pro rgts dgs custas processua.rs., ficando cada qual respon.sável pelos honorários de seu respect.ivo advogado, .em verba que £ixo em R$300.,00. (.Trezentos reais), atual:izados pelo INP FIPE e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês,. considerando o gran de zelo dos profissionais, o lugar de prestação do .. serviço, a natureza e importância da causa, o trabalho .realizada pelo advagado en t.empo exigido para o seu serviço (CPG - ,art ..20, §§3 e 4¾. Publique-se: Registre-se. Intime-:se, Advs. ROBERVAL PEDROSO MARTINS, LUIZ GUSTAVO LEME, JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA e JULIANO RICARDO SCHMITT.

71. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 0004720-19.2012.8.16.0050 - NAIR MIRANDA PALUGAN x BANCO BANESTADO S/A e outro - 3. DISPOSITIVO. Pelo exposto, com fundamento nos artigos 169, I do e digosde Processo civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedi_do formulado na presente ação.. para o. fim de det.erminar ao réu a exibiç¯ïo dos contratos bancários e respectivos ext.ratos relativos ao periodo -de 17/08/1992 a. DEEEMBRO/2001, references à conta corrente n2.. 804.7-4,. agân.eîa 012., proclamando a prescrição da pretensão exi.b:i.tória gyanto .aos doeµmentos relative.s. 40 periodo anterior a 17/.08/1992... Fixo o prazo de 30 dia.s para ¿presen ç¾o dos contratps extrata.s indicadp. na _petiçãp. inicial. mn razeio da sucumbencia reciproca - fare - reconhecimento .da prescrição de parte da pretens:ão exibitária - condebo as partes ao pagamento pra .rata das custas processuals. ficando cada qual responsável pelas. honará:rios do seu respe advogado, em verba que fixo em R$300400 (Trezentos reals atualizados pelo INPC-FIPE e acrescidos de. furos de mora de li a; mâs, considerando o grau de zelo dos pro:fi.seionais, o lugar is prestação do serviço,.. a natureza e importância: da -cates : trabalho realizado pelo advogado eo tempo .exigido para : se- serviço (GPC - art.. 2.0, §§3e e 4°). Publique-se. Registre-se. Intime-.se. Advs. ROBERVAL PEDROSO MARTINS, LUIZ GUSTAVO LEME, JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA e JULIANO RICARDO SCHMITT.

72. RESPONSABILIDADE OBRIGACIONAL - 0005873-87.2012.8.16.0050 - ANA PAULA CESCO DA SILVA TONCHI x CAIXA SEGUROS S/A - 1. Especifiquem as partes, no prazo comum de 05 (cinco) dias, quais as provas que efetivamente desejam produzir em audiência ou fora dela, detalhando de maneira pormenorizada, para se saber da conveniência ou não, qual a finalidade de cada uma delas, inclusive e especialmente a pericial. 2. No mesmo prazo, manifestem-se as partes se há interesse na designação de audiência de conciliação. Caso a resposta seja negativa, o processo será saneado, nos termos do art. 331, §3º, do Código de Processo Civil, sem prejuízo da determinação de julgamento antecipado da lide, caso se entenda não ser necessária a produção de provas em audiência. Advs. JULIO CESAR GUILHEN AGUILERA, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e GLAUCO IWERSEN.

73. EXECUCAO FISCAL-OUTROS - 0001587-37.2010.8.16.0050 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO PARANÁ x ARMANDO HIDEKI MATIDA - Expedido mandado de intimação e avaliação. Deve a parte interessada instrui-lo com as pecas necessarias, bem como proceder ao recolhimento da GRC do Sr. Oficial de Justica Advs. CARLOS DOUGLAS REINHARDT JUNIOR e GIORGIA BACH MALACARNE.

Bandeirantes,

CLEIDE NUNES SANTOS - ESCRIVA DA VARA CIVEL

FRANCIELLY SANTOS DARIVA - ESCREVENTE JURAMENTADA

BARBOSA FERRAZ

JUÍZO ÚNICO

COMARCA DE BARBOSA FERRAZ - ESTADO DO PARANÁ
VARA UNICA - CARTÓRIO CÍVEL
ARIANE MARIA HASEMANN - JUÍZA SUBSTITUTA
JOAO RENATO PEDRO - Escrivão Designado

RELAÇÃO Nº012/2013

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ALFREDO LEÔNCIO DIAS NETO 00002 000044/2001
00013 000084/2009
ANA CAROLINE DIAS LIBANO SILVA 00018 000220/2010
ANDREA LOPES GERMANO PEREIRA 00023 000111/2011
CESAR EDUARDO BOTELHO PALMA 00025 000098/2012
CRISTIAN MIGUEL (OAB: 000053-828/PR) 00021 000034/2011
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES 00021 000034/2011
DANIELE ALVES (OAB: 037895/PR) 00014 000135/2009
EDSON MONTOR OZÓRIO (OAB: 014497/PR) 00001 000032/2000
ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO 00012 000295/2008
ERENICE MARIA BOTELHO PALMA 00025 000098/2012
EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS 00011 000243/2008
FABIOLA CUETO CLEMENTI (OAB: 041366/PR) 00012 000295/2008
FLAVIO PENTEADO GEROMINI 00015 000266/2009
FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR 00012 000295/2008
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA 00015 000266/2009
INDIANARA PAVESI PINI SONNI 00024 000112/2011
IRINEU CHIQUETO JÚNIOR (OAB: 024581/PR) 00004 000074/2002
IVO DE JESUS DEMATEI GRÉGIO 00001 000032/2000
JAIME OLIVEIRA PENTEADO (OAB: 020835/PR) 00015 000266/2009
JAIR CÂNDIDO DE ALMEIDA (OAB: 031491/PR) 00006 000024/2004
00018 000220/2010
JOAO EDER CORNELIAN (OAB: 016561/PR) 00020 000003/2011
00022 000077/2011
JOSE ANUNCIATO SONNI (OAB: 032240/PR) 00024 000112/2011
JOÃO AUGUSTO DE ALMEIDA (OAB: 035649/PR) 00027 000027/2008
JOÃO CARLOS DE LIMA (OAB: 042085/PR) 00027 000027/2008
JULIANO LUIS ZANELATO (OAB: 029602/PR) 00027 000027/2008
JULIO M. QUEIROGA (OAB: 016792/PR) 00005 000066/2003
LAERCIO NORA RIBEIRO (OAB: 023507-B/PR) 00003 000064/2001
LIZEU NORA RIBEIRO (OAB: 015514/PR) 00003 000064/2001
LUCIO RICARDO FERRARI RUIZ 00016 000021/2010
LUIZ HENRIQUE BONA TURRA 00015 000266/2009
LUIZ RODRIGUES WAMBIER (OAB: 007295/PR) 00011 000243/2008
MARCELO HENRIQUE BOTELHO PALMA 00025 000098/2012
MARCIANA RODRIGUES DA SILVA 00015 000266/2009
MAURI MARCELO BEVERVANÇO JUNIOR 00011 000243/2008
MILENA KLOSTER SALONSKI ALVES 00026 000011/2002
MONICA GARCIA DIAS (OAB: 031316/PR) 00013 000084/2009
MÁRIO GREGÓRIO BARZ JUNIOR 00012 000295/2008
PATRICIA PONTAROLI JANSEN 00021 000034/2011
PAULO ROBERTO ANGHINONI (OAB: 039335/PR) 00015 000266/2009
PEDRO CARLOS PALMA (OAB: 014380/PR) 00025 000098/2012
PEDRO LEAL (OAB: 032290/PR) 00019 000291/2010
PIO CARLOS FERREIRA JUNIOR 00021 000034/2011
RAPHAEL DUARTE DA SILVA (OAB: 042085/PR) 00027 000027/2008
REINALDO MIRICO ARONIS 00007 000073/2005
00012 000295/2008
00018 000220/2010
RENE JOSE STUPAK (OAB: 011733/PR) 00020 000003/2011
ROBERTA BARCO LOPES (OAB: 028074/PR) 00009 000129/2007
SEBASTIÃO DA COSTA GUIMARÃES 00010 000094/2008
00016 000021/2010
00017 000029/2010
SUZANA LAZZARI (OAB: 044606/PR) 00018 000220/2010
TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER 00011 000243/2008
VALDIR ROBERTO ALVES SANTANA 00001 000032/2000
WALMOR JÚNIOR DA SILVA (OAB: 027402/PR) 00007 000073/2005
WELINGTON BRASIL FÉLIX (OAB: 035962/PR) 00014 000135/2009
WILSON SCARPELINI KAMINSKI 00008 000198/2006

1. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-32/2000-BANCO DO BRASIL S/A x OSMAR ALVES BARROSO e outro- Sobre o laudo de avaliação de fls.403/404, manifestem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias.-Adv. do Exequente EDSON MONTOR OZÓRIO (OAB: 014497/PR) e Advs. do Executado IVO DE JESUS DEMATEI GRÉGIO (OAB: 019519/PR) e VALDIR ROBERTO ALVES SANTANA (OAB: 029648/PR)-.
2. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-44/2001-ILZA RIBEIRO DA SILVA x DISMOBEN - COMÉRCIO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA e outros- Sobre o ofício recebido de fls. 357, manifeste-se a parte autora no prazo de 05 (cinco) dias.-Adv. do Executado ALFREDO LEÔNCIO DIAS NETO (OAB: 006038/PR)-.
3. AÇÃO DE COBRANÇA-0000052-85.2001.8.16.0051-NORA EDITORA GRAFICA LTDA x MARINALVA DIAS CARVALHO e outro- Decorrido o prazo de suspensão. A parte exequente, para promover o prosseguimento do feito, em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. (Portaria 23/2009 - D - Item 2.3)-Advs. do Requerente LIZEU NORA RIBEIRO (OAB: 015514/PR) e LAERCIO NORA RIBEIRO (OAB: 023507-B/PR)-.
4. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS-74/2002-TEREZINHA ELIAS RAIMUNDO x JOSÉ SIMERMAN e outro- Ante o contido na certidão de fls. 570, informando saldo remanescente na nº 2300103626045 (fls. 533), do Banco do Brasil, cujo depósito foi transferido para a conta nº 1500632-6 da Caixa Econômica Federal, manifeste-se a parte autora. -Adv. do Requerente IRINEU CHIQUETO JÚNIOR (OAB: 024581/PR)-.
5. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS-66/2003-MARCELA ORTIS CARNEIRO x JOSÉ DOS REIS SANTIAGO- Sobre o pedido de desistência dos danos estéticos e redução de capacidade laborativa, e, prosseguimento da ação em relação aos danos morais, manifeste-se a parte requerida, no prazo de 05 (cinco) dias.-Adv. do Requerido JULIO M. QUEIROGA (OAB: 016792/PR)-.
6. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS-24/2004-ESTEVAN REZENDE x MUNICÍPIO DE CORUMBATAÍ DO SUL- Sobre o saldo remanescente da conta judicial, manifeste-se a parte autora.-Adv. do Requerente JAIR CÂNDIDO DE ALMEIDA (OAB: 031491/PR)-.
7. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-73/2005-HSBC BANK BRASIL S. A. - BANCO MÚLTIPLO x LEOCIR BERNARDES PEGORARO e outros- Ante a informação de existência de saldo remanescente no valor de R$ 8,82 na conta nº. 1500596 - 6 e R$ 2,28 na conta nº 1500597-4, ambas migradas do Banco do Brasil para a Caixa Econômica Federal, manifestem-se as partes. -Adv. do Exequente REINALDO MIRICO ARONIS (OAB: 035137-A/PR) e Adv. do Executado WALMOR JÚNIOR DA SILVA (OAB: 027402/PR)-.
8. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-198/2006-GILBERTO CARLOS SCALADA x ODELÇO ALVES DOMINGUES- SAnte o contido na certidão de fls.465 verso, manifeste-se o autor no prazo legal.-Adv. do Executado WILSON SCARPELINI KAMINSKI (OAB: 025332/PR)-.
9. AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO JURIDICO C/C PEDIDO DE TUTELA ANTCIPADA-129/2007-MARQUES E GARCIA COMÉRCIO DE GÁS x PLENOGÁS DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA e outro- A parte autora/executada, para no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento das custas e despesas processuais finais a seguir descritas: Cível R$ 251,92; Oficial de Justiça R$ 116,00; Contador R$ 20,17, sob as penas do artigo 475-J, a fim de que sejam os autos remetidos ao arquivo definitivo.-Adv. do Requerente ROBERTA BARCO LOPES (OAB: 028074/PR)-.
10. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS-94/2008-SÉRGIO CARLET e outro x CAMPAGRO INSUMOS AGRICOLAS LTDA- A parte autora, para querendo, se manifestar sobre a prestação de contas apresentada pelo requerido, no prazo de 10 (dez) dias.-Adv. do Requerente SEBASTIÃO DA COSTA GUIMARÃES (OAB: 013585/PR)-.
11. AÇÃO DE COBRANÇA-0000309-66.2008.8.16.0051-DALVA LITERONI DE OLIVEIRA e outros x HSBC BANK BRASIL S. A. - BANCO MÚLTIPLO- A parte requerida, para no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento das custas e despesas processuais a seguir descritas: Cível R$ 20,68; Contador R $ 10,09, a fim de que sejam os autos conclusos para homologação do acordo entabulado. -Advs. do Requerido LUIZ RODRIGUES WAMBIER (OAB: 007295/PR), EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS (OAB: 024498/PR), MAURI MARCELO BEVERVANÇO JUNIOR (OAB: 042277/PR) e TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER (OAB: 000022-129/PR)-.
12. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA-0000368-54.2008.8.16.0051-HODAMIR CALABIANQUE x BANCO CITICARD S.A.- A parte requerida, para efetuar o pagamento das custas e despesas processuais a seguir descritas: Cível R$ 878,90; Distribuidor R$ 30,25, Contador R$ 10,09; Funrejus de R$ 48,50. Pagas as custas serão os autos conclusos para homologação do acordo.-Advs. do Requerido FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR (OAB: 048835/PR), ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO (OAB: 026225/PR), MÁRIO GREGÓRIO BARZ JUNIOR (OAB: 030036/PR), FABIOLA CUETO CLEMENTI (OAB: 041366/PR) e REINALDO MIRICO ARONIS (OAB: 035137-A/PR)-.
13. DIVÓRCIO DIRETO-0000435-82.2009.8.16.0051-E.B.L. x A.S.L.- Ante o transito em julgado da sentença de fls.141/142 e decisão 149, manifeste-se a parte autora no prazo de 05 (cinco) dias. -Advs. do Requerente MONICA GARCIA DIAS (OAB: 031316/PR) e ALFREDO LEÔNCIO DIAS NETO (OAB: 006038/PR)-.
14. AÇAO CIVIL PÚBLICA-0000421-98.2009.8.16.0051-MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ x MUNICÍPIO DE BARBOSA FERRAZ- A parte requerida, para no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento das custas e despesas processuais finais a seguir descritas: Cível R$ 241,58; Oficial de Justiça R$ 39,02; Distribuidor R$ 30,25; Contador R$ 10,09, sob as penas do artigo 475-J. A fim de

que sejam os autos remetidos ao arquivo definitivo.-Advs. do Requerido DANIELE ALVES (OAB: 037895/PR) e WELINGTON BRASIL FÉLIX (OAB: 035962/PR)-.
15. AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA DE SEGURO DE VIDA C/C REPARAÇÃO DE DANOS, C/ PEDIDO D-266/2009-APARECIDO ANGELO MARUCHI x HSBC SEGUROS DO BRASIL S/A- As partes, para manifestação sobre o laudo pericial (fls. 183/184) e resposta dos quesitos (fls. 186), no prazo de 10 (dez) dias.-Adv. do Requerente MARCIANA RODRIGUES DA SILVA (OAB: 028329/PR) e Advs. do Requerido GERSON VANZIN MOURA DA SILVA (OAB: 019180/PR), JAIME OLIVEIRA PENTEADO (OAB: 020835/PR), LUIZ HENRIQUE BONA TURRA (OAB: 017427/PR), FLAVIO PENTEADO GEROMINI (OAB: 035336/PR) e PAULO ROBERTO ANGHINONI (OAB: 039335/PR)-.
16. EMBARGOS Á EXECUÇÃO-0000418-46.2009.8.16.0051-ALCEU DONIZETE GARCIA x SICREDI VALE DO IVAÍ - COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL VALE DO IVAÍ- Ciente às partes, da baixa dos autos e do acórdão proferido (Portaria 23/2009- A - 20).-Adv. do Embargante SEBASTIÃO DA COSTA GUIMARÃES (OAB: 013585/PR) e Adv. do Embargado LUCIO RICARDO FERRARI RUIZ (OAB: 039760/PR)-.
17. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0000029-27.2010.8.16.0051-ROGER ROBERT PEREIRA x COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL C/ INTEGRAÇÃO SOLIDÁRIA DE IVAIPORÃ - CRESOL- Sobre o depósito judicial de fls. 99, no valor R$ 932,87, manifeste-se a parte autora em 05 (cinco) dias. -Adv. do Executado SEBASTIÃO DA COSTA GUIMARÃES (OAB: 013585/PR)-.
18. AÇÃO ORDINÁRIA DE REVISÃO CONTRATUAL C/C RESTITUIÇÃO DE INDÉBITO-0000374-90.2010.8.16.0051-CESAR AUGUSTO LAZZARI x HSBC BANK BRASIL S. A. - BANCO MÚLTIPLO- Cientes as partes, da sentença proferida nos autos. "Vistos etc. Tratam-se os presentes autos de ação ordinária de revisão contratual onde se requereu a homologação de acordo firmado entre as partes CESAR AUGUSTO LAZZARI e HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, já qualificados, conforme inicial. Analisando o feito, ficou observado não existirem irregularidades neste procedimento, tendo as partes, amigavelmente, chegado a um consenso sobre tal litigio. ISTO POSTO, presente os requisitos legais, HOMOLOGO, por sentença, o acordo firmado entre as partes às fls. 258/260, para que produza seus jurídicos e legais efeitos e, por conseguinte, determino a extinção do feito, com resolução do mérito, na forma do artigo 269, inciso III,do Código de Processo Civil. Custas pelo autor, conforme acordado. Cada parte arcará com os honorários de seus respectivos patronos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Barbosa Ferraz/PR, 04 de junho de 2013. Ariane Maria Hasemann Juíza Substituta".-Advs. do Requerente SUZANA LAZZARI (OAB: 044606/PR) e JAIR CÂNDIDO DE ALMEIDA (OAB: 031491/PR) e Advs. do Requerido REINALDO MIRICO ARONIS (OAB: 035137-A/PR) e ANA CAROLINE DIAS LIBANO SILVA (OAB: 043938/PR)-.
19. INVENTARIO-0000895-35.2010.8.16.0051-CREUSA MAIA REGINALDO DOS REIS x JOÃO DOS REIS- Ante desnecessidade de manifestação alegada pelo Ministério Público, em virtude de maioridade da incapaz, nos presentes autos, manifeste-se a parte autora. -Adv. do Requerente PEDRO LEAL (OAB: 032290/PR)-.
20. AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA PELO RITO SUMÁRIO-0000011-69.2011.8.16.0051-CARLOS KOLTUM x FLAVIO RONALDO MARCONI e outro- Decorrido o prazo para cumprimento do acordo entabulado. A parte exequente, para promover o prosseguimento do feito, em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. (Portaria 23/2009 - D - Item 2.3)-Adv. do Requerente RENE JOSE STUPAK (OAB: 011733/PR) e Adv. do Requerido JOAO EDER CORNELIAN (OAB: 016561/PR)-.
21. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO-0000229-97.2011.8.16.0051-BV. FINANCEIRA S/A - Crédito, Financiamento e investimento x JOÃO BATISTA DOS SANTOS CABRAL- Ciente a parte autora, da sentença proferida nos autos. "Vistos, etc. Trata-se de Ação de busca e apreensão, onde foi solicitada a homologação de acordo firmado entre as partes BV. FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO e JOÃO BATISTA DOS SANTOS CABRAL, já qualificados nos autos da ação em epígrafe. Analisando o presente feito, ficou observado não existirem irregularidades neste procedimento, tendo as partes, amigavelmente, chegado a um consenso sobre tal litígio. ISTO POSTO, presente os requisitos legais, HOMOLOGO, por sentença, o acordo firmado entre as partes às fls. 52, para que produza seus jurídicos e legais efeitos e, por conseguinte, determino a extinção do feito, na forma do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Barbosa Ferraz/PR, 05 de junho de 2013. Ariane Maria Hasemann Juíza Substituta".-Advs. do Requerente CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB: 019937/PR), PATRICIA PONTAROLI JANSEN (OAB: 033825/PR), CRISTIAN MIGUEL (OAB: 000053-828/PR) e PIO CARLOS FERREIRA JUNIOR (OAB: 000050-945/PR)-.
22. AÇÃO COMINATÓRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COISA CERTA C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA-0000593-69.2011.8.16.0051-VALDEIR DE OLIVEIRA x ANTENOR THOMAZ DA SILVA- Sobre o pedido de desistência formulado pela parte autora, manifeste-se a parte requerida. -Adv. do Requerido JOAO EDER CORNELIAN (OAB: 016561/PR)-.
23. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO-0000347-73.2011.8.16.0051-HSBC BANK BRASIL S. A. - BANCO MÚLTIPLO x ADRIANO TUNES DA SILVA- A parte autora, para no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento das custas e despesas processuais a seguir descritas: Cível R$ 8,46; Oficial de Justiça R$ 244,16; Contador R$ 10,09, sob as penas do artigo 475-J. A fim de que sejam os autos remetidos ao arquivo definitivo.-Adv. do Requerente ANDREA LOPES GERMANO PEREIRA (OAB: 032835/PR)-.
24. EMBARGOS Á EXECUÇÃO-0000800-68.2011.8.16.0051-JAIR FREDERICO x AGRICOLA M. K. LTDA- Sobre a petição de acordo de fls. 63/64, manifeste-se a parte embargada no prazo de 05 (cinco) dias.-Advs. do Embargado JOSE ANUNCIATO SONNI (OAB: 032240/PR) e INDIANARA PAVESI PINI SONNI (OAB: 039808/PR)-.
25. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0000480-81.2012.8.16.0051-BANCO BRADESCO S/A x JOSE MACIEL DOS SANTOS e outros- Ciente a parte autora, da decisão proferida nos autos. "Vistos etc. Tratam os presentes autos de ação de execução de título extrajudicial, onde se requereu a homologação de acordo firmado entre as partes BANCO BRADESCOSIA e JOSEMACIEL DOS SANTOSE OUTROS,já qualificados, conforme inicial. Analisando o feito, ficou observado que não existem irregularidades neste procedimento, tendo em vista que as partes, amigavelmente, chegaram a um consenso sobre tal litigio. ISTO POSTO, presente os requisitos legais, HOMOLOGO, o acordo firmado entre as partes, fls. 36, itens 1 e 2, para que produza seus jurídicos e legais efeitos e, por conseguinte, determino a suspensão do feito até a data requerida (07/08/2013), nos moldes do art. 792 do Código de Processo Civil. Barbosa Ferraz/PR, 04 de junho de 2013. Ariane Maria Hasemann Juíza Substituta".-Advs. do Exequente PEDRO CARLOS PALMA (OAB: 014380/PR), CESAR EDUARDO BOTELHO PALMA (OAB: 037894/PR), MARCELO HENRIQUE BOTELHO PALMA (OAB: 042046/PR) e ERENICE MARIA BOTELHO PALMA (OAB: 043654/PR)-.
26. EXECUÇÃO FISCAL-11/2002-MUNICÍPIO DE CORUMBATAÍ DO SUL x ANTONIA DE SOUZA SOARES- Ante a manifestação do curador nomeado (fls. 126), manifeste-se a parte exequente. -Adv. do Exequente MILENA KLOSTER SALONSKI ALVES (OAB: 037092/PR)-.
27. EXECUÇÃO FISCAL-27/2008-MUNICÍPIO DE CORUMBATAÍ DO SUL x JOSÉ DOS SANTOS FRANÇOSO- A parte executada, para querendo, requerer o que lhe for de direito no prazo de 10 (dez) dias.-Advs. do Executado JULIANO LUIS ZANELATO (OAB: 029602/PR), JOÃO AUGUSTO DE ALMEIDA (OAB: 035649/PR), RAPHAEL DUARTE DA SILVA (OAB: 042085/PR) e JOÃO CARLOS DE LIMA (OAB: 042085/PR)-.

BARBOSA FERRAZ, 06 de Junho de 2013

BOCAIÚVA DO SUL

JUÍZO ÚNICO

COMARCA DE BOCAIÚVA DO SUL - ESTADO DO PARANÁ
VARA CÍVEL E ANEXOS
Rua Brasílio de Moura Leite, 200 - CEP 83.450-000
Fone (41) 3658- 1252 e 3658-1052

Relação nº. 26/2013

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADAM PRUDENCIANO DE SOUZA 00004 000355/2004
ADRIANE HAKIM PACHECO 00023 001592/2011
ALESSANDRA LABIAK 00018 000189/2009
AMANDA DE PONTES 00015 000027/2009
ANA FLÁVIA MEHL KOU 00005 000311/2005
00013 000434/2007
ARDÊMIO DORIVAL MUCKE 00001 000067/2001
CAMILA KOCHANOWSKI SIMÃO 00033 000004/1997
00035 000019/2003
CAMILA NUNES ESPERIDIÃO 00033 000004/1997
00035 000019/2003
CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN 00018 000189/2009
CARLOS AUGUSTO MARINONI 00001 000067/2001
CARLOS BERNARDO CARVALHO DE ALBUQUERQUE 00008 000400/2006
CHRISTIAN ROBERT THIEL GURA 00021 000755/2011
CIBELLE SANTOS DE OLIVEIRA 00044 000037/2010
CLEBER BATISTA 00013 000434/2007
00046 000783/2010
CLINIO LEANDRO LINO LYRA 00014 000462/2007
00018 000189/2009
00019 000195/2009
00022 000756/2011
00045 000750/2010
00047 001453/2011
CLOVIS GALVÃO PATRIOTA 00002 000115/2002
00008 000400/2006
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES 00016 000110/2009
00018 000189/2009
CÌCERO ALESSANDRO GUÈRIOS 00013 000434/2007
DANIELE DE BONA 00015 000027/2009
DANIELE FONTANA 00023 001592/2011
DANILO ALEJANDRO MOGNONI COSTALUNGA 00037 000020/2009

DENNIS HENRIQUE SALDANHA NERY 00026 000749/2012
00029 001069/2012
00030 001070/2012
DÉBORA NATÁLIA DELA VEDOVA 00013 000434/2007
EDSON JOSÉ DA SILVA 00006 000375/2005
EDSON RAUEN VIANNA 00012 000286/2007
EDUARDO MARIANO VALEZIN DE TOLEDO 00015 000027/2009
ELIAS CARMELO PORTUGAL DE LARA 00017 000119/2009
ELIZABETH HAISI 00007 000181/2006
EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA 00016 000110/2009
00018 000189/2009
FERNANDO JOSÉ GASPAR 00015 000027/2009
FERNANDO PORTUGAL DE LARA 00017 000119/2009
FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ 00016 000110/2009
FLÁVIO SANTANNA VALGAS 00016 000110/2009
00018 000189/2009
FÁBIO JOSÉ STRAUBE DE CASTRO 00004 000355/2004
GABRIEL AUGUSTO ORO SERAFINI 00009 000119/2007
GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI 00009 000119/2007
GIULIO ALVARENGA REALE 00027 000846/2012
00028 000847/2012
HÉLCIO XAVIER DA SILVA JÚNIOR 00017 000119/2009
JACY GOETTEN DE BRITO SANTOS 00019 000195/2009
JOSMAR GOMES DE ALMEIDA 00006 000375/2005
JOSÉ DIAS DE SOUZA JÚNIOR 00026 000749/2012
00029 001069/2012
00030 001070/2012
00031 001295/2012
00032 001411/2012
JOSÉ MARIA MARTINS DO NASCIMENTO 00014 000462/2007
00022 000756/2011
JOSÉ MAURO DE OLIVEIRA PONTES 00002 000115/2002
KATHIA LISANE BOEHS MOCELIN 00005 000311/2005
KELSONS AMATO 00003 000236/2002
00025 000673/2012
LAERSO DA ROSA VIEIRA 00007 000181/2006
LEANDRO J. LYRA 00016 000110/2009
LIZIANE CRISTINA ANSELMO DA SILVA 00007 000181/2006
LUCIANO TINOCO MARCHESINI 00008 000400/2006
LUCILENE ALISAUSKA CAVALCANTE 00029 001069/2012
00030 001070/2012
00031 001295/2012
00032 001411/2012
LUCIMAR DE PAULA 00020 000007/2010
LUIR CESCHIN 00001 000067/2001
LUIZ GUSTAVO MARINONI 00001 000067/2001
LUIZ ROBERTO BIORA 00037 000020/2009
LUIZ ROBERTO WERNER ROCHA 00005 000311/2005
00013 000434/2007
MARCELO CAVALHEIRO SCHAURICH 00023 001592/2011
MARCELO LEAL DE OLIVEIRA 00010 000136/2007
00011 000137/2007
MARCELO OLIVA MURARA 00043 000250/2009
MARCIA APARECIDA COTTA 00041 001377/2012
00042 001493/2012
MARCOS AURÉLIO DE LIMA JÚNIOR 00001 000067/2001
MARCOS HENRIQUE MENDES VILELA 00013 000434/2007
MARISTELA SCHWERZ 00014 000462/2007
MICHELE SACKSER 00015 000027/2009
MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI 00016 000110/2009
00018 000189/2009
MARCOS VINICIUS MOLINA VERONEZE 00018 000189/2009
MÁRCIO ARI VENDRUSCULO 00024 000074/2012
00040 001193/2012
MÁRIO VITOR DOS SANTOS 00020 000007/2010
NELSON ELIAS PEREIRA DA COSTA 00040 001193/2012
OTÁVIO MAURÍLIO A. G. DE OLIVEIRA 00003 000236/2002
00017 000119/2009
00021 000755/2011
00034 000049/2000
00036 000177/2008
PATRICIA PONTAROLI JANSEN 00018 000189/2009
PAULA AGNER BRITO 00012 000286/2007
PAULO CÉSAR DE OLIVEIRA 00038 000901/2010
PRISCILA KOVALSKI 00009 000119/2007
PRISCILLA R. PERSEKE 00043 000250/2009
RAMÓN ANTONIO CÁLCENA CUENCA 00001 000067/2001
RENATA STRAPASSON 00013 000434/2007
SANDRO MONTEIRO DE SOUZA 00039 001181/2012
TUILA TAISSA BARBOSA 00009 000119/2007
VICENTE DE PAULA SANTIAGO 00012 000286/2007
VICENTE REINALDO TEIXEIRA PUGLIESI 00007 000181/2006
YARA ALEXANDRA DIAS 00017 000119/2009

1. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-0000035-40.2001.8.16.0054-MARIA STADNIK x ADEMAR CARVALHO DOS SANTOS- Ante aos termos da certidão supra, manifeste-se a exequente, em cinco(5) dias, acerca do prosseguimento da execução.-Advs. ARDÊMIO DORIVAL MUCKE, RAMÓN ANTONIO CÁLCENA CUENCA, LUIR CESCHIN, CARLOS AUGUSTO MARINONI, MARCOS AURÉLIO DE LIMA JÚNIOR e LUIZ GUSTAVO MARINONI-.

2. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-0000069-78.2002.8.16.0054-FLÁVIO RIBAS VIEIRA - ME x PREFEITURA MUNICIPAL DE ADRIANÓPOLIS- I. Acolho a promoção ministerial retro. II. Manifeste-se o executado, em cinco dias (5) dias sobre o cálculo de fls. 214/215. -Advs. JOSÉ MAURO DE OLIVEIRA PONTES e CLOVIS GALVÃO PATRIOTA-.

3. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-0000073-18.2002.8.16.0054-R.A.R. x V.A.P.-Manifeste-se o executado, em cinco (05) dias sobre opetitório de fls.695/696. Após, ouça-se o Doutor Promotor de Justiça.-Advs. KELSONS AMATO e OTÁVIO MAURÍLIO A. G. DE OLIVEIRA-.

4. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-0000268-32.2004.8.16.0054-MUNICÍPIO DE TUNAS DO PARANÁ/PR x TRANSPORTES RODOV.E TERRAPLENAGEM DEMBICKI LTDA- Ao exequente em cinco (5) dias sobre o resultado da pesquisa realizada junto ao sistema Bacenjud -Advs. ADAM PRUDENCIANO DE SOUZA e FÁBIO JOSÉ STRAUBE DE CASTRO-.

5. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-0000662-05.2005.8.16.0054-BERNECK S.A. PAINÉIS E SERRADOS x ARMANDO RIBEIRO DE SOUZA- Ante aos termos da certidão supra, aguardem os autos no cartório, pelo prazo de trinta (30) dias, manifestação da exequente quanto ao prosseguimento da execução. Se nada for requerido, diligencie-se para o levantamento da penhora e arquivem-se os autos. -Advs. LUIZ ROBERTO WERNER ROCHA, ANA FLÁVIA MEHL KOU e KATHIA LISANE BOEHS MOCELIN-.

6. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-0000745-21.2005.8.16.0054-COMERCIAL DESTRO LTDA x BOCAIUVENSE COMERCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA- Ante aos termos da certidão supra, aguardem os autos no cartório, pelo prazo de trinta (30) dias, manifestação da exequente quanto ao proseguimento da execução. Se nada for requerido, diligencie-se para o levantamento da penhora e arquivem-se os autos. -Advs. JOSMAR GOMES DE ALMEIDA e EDSON JOSÉ DA SILVA-.

7. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-0000996-05.2006.8.16.0054-PLENOVALE FLORESTAL LTDA x ANTÔNIO SERBELO e outro- Ante o desinteresse da parte, determino o retorno dos presentes autos ao arquivo. -Advs. VICENTE REINALDO TEIXEIRA PUGLIESI, LAERSO DA ROSA VIEIRA, ELIZABETH HAISI e LIZIANE CRISTINA ANSELMO DA SILVA-.

8. EMBARGOS À EXECUÇÃO-0000974-44.2006.8.16.0054-MUNICIPIO DE ADRIANÓPOLIS/PR x INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ - I.A.P.- Ante a concordância do Embargado e do Ministério Público, defiro o pedido de suspensão do feito, consoante o requerido pelo o embargante às fls. 190/192. -Advs. CLOVIS GALVÃO PATRIOTA, CARLOS BERNARDO CARVALHO DE ALBUQUERQUE e LUCIANO TINOCO MARCHESINI-.

9. INDENIZAÇÃO POR ATO ILÍCITO-P.sumário-0000930-88.2007.8.16.0054-LUCILENE DOS SANTOS PEREIRA DE LIMA e outro x JOÃO M. DA SILVEIRA LIMA e outro- Às exequentes em cinco dias sobre o resultado da pesquisa realizada junto ao sistema Bacenjud. -Advs. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI, PRISCILA KOVALSKI, TUILA TAISSA BARBOSA e GABRIEL AUGUSTO ORO SERAFINI-.

10. ALVARÁ DE PESQUISA DE MINÉRIO-0001006-15.2007.8.16.0054-LAFAIETE LUIZ CHANDELIER x JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE BOCAIUVA DO SUL/PR- Ante aos termos da certidão supra, determino a intimação pessoal de beneficiário, para em quarenta e oito (48) horas, dar andamento a este processo, sob pena de extinção. -Adv. MARCELO LEAL DE OLIVEIRA-.

11. ALVARÁ DE PESQUISA DE MINÉRIO-0001005-30.2007.8.16.0054-LAFAIETE LUIZ CHANDELIER x JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE BOCAIUVA DO SUL/PR- Ante aos termos da certidão supra, determino a intimação pessoal do beneficiário, para em quarenta e oito (48) horas, dar andamento a este processo, sob pena de extinção.-Adv. MARCELO LEAL DE OLIVEIRA-.

12. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-0000916-07.2007.8.16.0054-COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S/A x LUIZ ANTONIO GULIN- Ante aos termos da certidão supra, aguardem os autos no Cartório, pelo prazo de trinta (30) dias, manifestação da exequente quanto ao proseguimento da execução. Se nada for requerido, arquivem-se os autos. -Advs. PAULA AGNER BRITO, EDSON RAUEN VIANNA e VICENTE DE PAULA SANTIAGO-.

13. USUCAPIÃO-0000905-75.2007.8.16.0054-MARIA ALVES DE SOUZA e outros x BERNECK S.A. PAINÉIS E SERRADOS- I. Defiro o pedido de substituição processual e habilitação dos herdeiros, nos termos do artigo 43 e 1.060, inciso I, do CPC. Façam-se as anotações devidas em D.R. e A. II. Visando o prosseguimento do feito, intime-se a contestante BERNECK S.A. PAINÉIS E SERRADOS para o depósito dos honorários periciais, na forma postulada às fls. 301. III. Dil. necessárias. -Advs. MARCOS HENRIQUE MENDES VILELA, CLEBER BATISTA, ANA FLÁVIA MEHL KOU, CÌCERO ALESSANDRO GUÈRIOS, RENATA STRAPASSON, DÉBORA NATÁLIA DELA VEDOVA e LUIZ ROBERTO WERNER ROCHA-.

14. USUCAPIÃO-0000977-62.2007.8.16.0054-NATÁLIO DOS SANTOS FARIA e outro x ORLENE BOURGUIGNON MACIEL e outro- I. Junte-se. Defiro. Comunique-se com unrgência. II. Ao Cartório para pauta. III. Int. (CERTIFICO que o presente feto foi incluido na pauta para o dia 21/agosto/2013, às 14::00 horas. (retirar carta) -Advs. CLINIO LEANDRO LINO LYRA, JOSÉ MARIA MARTINS DO NASCIMENTO e MARISTELA SCHWERZ-.

15. BUSCA E APREENSÃO-0001061-92.2009.8.16.0054-B.V.FINANCEIRA S.A. - C.F.I x JOSÉ LUIZ DE LIMA- I. Cumpra-se o Venerando Acórdão. II. Ciência as partes da baixa destes autos. -Advs. EDUARDO MARIANO VALEZIN DE TOLEDO,

MICHELE SACKSER, AMANDA DE PONTES, DANIELE DE BONA e FERNANDO JOSÉ GASPAR-.

16. DECLARATÓRIA - Proc.Ord.-0001234-19.2009.8.16.0054-MIRANDRÉIA SANTINA FAVILLE DE ALCANTARA x BV FINANCEIRA S.A. C.F.I.-Cumpra-se o Venerando Acórdão. II. Ciência as partes da baixa destes. -Advs. LEANDRO J. LYRA, MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, FLÁVIO SANTANNA VALGAS e EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA-.

17. AÇÃO CIVIL PÚBLICA-0001232-49.2009.8.16.0054-MUNICÍPIO DE BOCAIÚVA DO SUL/PR x ELCIO BERTI (ESPÓLIO) e outros- Ante a concordância do Ministério Público defiro prazo de 30 (trinta) dias para a realização do depósito dos honorários periciais. -Advs. OTÁVIO MAURÍLIO A. G. DE OLIVEIRA, YARA ALEXANDRA DIAS, HÉLCIO XAVIER DA SILVA JÚNIOR, ELIAS CARMELO PORTUGAL DE LARA e FERNANDO PORTUGAL DE LARA-.

18. DEPÓSITO-0001014-21.2009.8.16.0054-BANCO FINASA S/A x DARCI DO ROSÁRIO SANTOS- Desigo a data de 20 de agosto de 2.013, ás 14:00 horas, para audiência de instrução e julgamento. Intimações e diligências necessárias. (retirar carta) -Advs. PATRICIA PONTAROLI JANSEN, ALESSANDRA LABIAK, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, FLÁVIO SANTANNA VALGAS, MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI, EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA, CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN, Marcos Vinicius Molina Veroneze e CLINIO LEANDRO LINO LYRA-.

19. USUCAPIÃO-0001081-83.2009.8.16.0054-ROSÁLIA KEPPEL ARCIE e outros x LUIZA STRAUBE LANDAL e outro- I. Ante a concordância das contestantes, defirto pedido de suspensão do feito pelo prazo de trinta (30) dias, consoante o requerido pelos autores as fls.123. II. Decorrido o prazo de suspensão, com ou sem manifestação dos autores, voltem os autos conclusos para apreciação do parecer ministerial de fls. 128. -Advs. JACY GOETTEN DE BRITO SANTOS e CLINIO LEANDRO LINO LYRA-.

20. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-0001209-06.2009.8.16.0054-MÁRIO VITOR DOS SANTOS x BRENO BOGADO- Manifeste-se o exequente, em cinco (5) dias.-Advs. MÁRIO VITOR DOS SANTOS e LUCIMAR DE PAULA-.

21. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-0000755-55.2011.8.16.0054-PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAIÚVA DO SUL x OSWALDO DOS SANTOS HELVIG- ... Diante de todo o exposto e pautado nas fundamentações apresentadas, por sentença, JULGO PROCEDENTE a pretensão esboçada pela requerente Prefeitura de Bocaiúva do Sul, qual seja se reintegrar na posse em que é proprietária. E com base no artigo 102 e 1.223 do Código Civil, bem como o artigo 926 do Código de Processo Civil, determino a REINTEGRAÇÃO à requerente na posse do imóvel de lote 06, o qual mede 200 m2, no loteamento Jardim Paulista, na Município de Bocaiúva do Sul Incumbindo ao requerido Oswaldo dos Santos Helvig, desocupar o imóvel de forma amigável no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do prazo de intimação desta sentença, sob pena de despejo imediato em 48 (quarenta e oito) horas, e em havendo necessidade o auxilio de força policial, na forma da lei. Condeno o requerido ao pagamento das custas judiciais e honorários advocatícos em favor da requerente, na ordem de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa corrigidos na forma da lei, ficando esta condenação sobrestada na forma do ai. 11. § 2°, e artigo 12, da Lei 1.060/50 (Assistência Judiciária Gratuita. Após o trânsito em julgado, expeça-se Mandado de Reintegração de Posse em favor da requerente, na forma deste decisório e com as advertências legais. PUBLIQUE-SE. REGiSTRE-SE. INTIME-SE. -Advs. OTÁVIO MAURÍLIO A. G. DE OLIVEIRA e CHRISTIAN ROBERT THIEL GURA-.

22. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-0000756-40.2011.8.16.0054-ESPÓLIO DE CALMO QUEIROZ MACIEL e outro x NATÁLIO DOS SANTOS FARIA e outro- I. Junte-se. Defiro. Comunique-se com unrgência. II. Ao Cartório para pauta. III. Int. (CERTIFICO que o presente feto foi incluido na pauta para o dia 21/agosto/2013, às 14::00 horas. (retirar carta)-Advs. JOSÉ MARIA MARTINS DO NASCIMENTO e CLINIO LEANDRO LINO LYRA-.

23. REVISIONAL DE CONTRATO (procedimento ordinário)-0001592-13.2011.8.16.0054-MARIA NERI DE SIQUEIRA DA CRUZ x BANCO DO BRASIL S/A- Ante o exposto, com fundamento no artigo 122, 186 e 927 todos do Código Civil, na Súmula Vinculante 07 do Supremo Tribunal Federal e nas Súmulas 294 e 297 do Superior Tribunal de justiça e, no entendimento Jurisprudencial, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da autora constante às fls. 22/24, nesta Ação revisional de contrato com pedido de devolução de valores, declaração de inexistência de negocio jurídico, apresentação de contratos com pedido de indenização por danos morais, nº 1592-1320118.16.0054, ajuizado por tarja Neri Da Siqueira Da Cruz em face do Banco Do Brasil S/A. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em 10% (dez por cento), sobre o valor atribuído a causa, nos termos do artigo 20 § 3°, alíneas 'a", "b" e 'c", do Código de Processo Civil. Observe-se que a autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita, conforme decisão constante às fls. 72173. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Diligências necessárias. Após o trânsito em julgado, procedida à baixa na distribuição, arquivem-se os autos, observando as formalidades legais. -Advs. DANIELE FONTANA, MARCELO CAVALHEIRO SCHAURICH e ADRIANE HAKIM PACHECO-.

24. ALVARÁ DE PESQUISA DE MINÉRIO-0000074-51.2012.8.16.0054-MINERAÇÃO SOLLOCAL LTDA x JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE BOCAIUVA DO SUL/PR- Acolho promoção ministerial: "O Ministério Público requer a intimação da detentora do alvará de pesquisa, a fim de que cumpra integralmente o disposto nos arts. 37 e 38, Decreto 62.934, de 02 de julho de 1968. -Adv. MÁRCIO ARI VENDRUSCULO-.

25. USUCAPIÃO-0000673-87.2012.8.16.0054-HÉLIO JOÃO LUNELLI e outros x JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE BOCAIUVA DO SUL/PR-Inobstante o douto parecer ministerial retro, entendo que a prova testemunhal a ser produzida em audiência, poderá ser substituida por declaraçoes de pessoas que reconheçam a posse alegada na inicial. II. Assim, considerando que na inicial os autores protestaram por todos os meios de provas em direito admitidas, manifestem-se em cinco (5) cinco dias, sobre interesse na produção de outras provas. -Adv. KELSONS AMATO-.

26. REVISIONAL DE CONTRATO (procedimento sumário)-0000749-14.2012.8.16.0054-MARCIA APARECIDA BALDÃO x BANCO PANAMERICANO S/A- ...Pelo MM. Juiz ante a ausência imotivada das partes e do patrono do autor e a não retirada da carta de citação pela parte autora foi determinado aguardo manifestação da parte interessada pelo prazo de 30 dias, sob pena de extinção e arquivamento. Decorrido o prazo sem manifestação, intime-se pessoalmente a parte autora para em 48 horas, providenciar o andamento do feito sob pena de extinção e arquivamento (art. 267, inc. III, § 1º do CPC) -Advs. JOSÉ DIAS DE SOUZA JÚNIOR e DENNIS HENRIQUE SALDANHA NERY-.

27. BUSCA E APREENSÃO-0000846-14.2012.8.16.0054-BV FINANCEIRA S/A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x PAULO CESAR DE FARIAS- A Autora em cinco dias sobre o bloqueio do veículo e sobre o resultado da pesquisa realizada junto aos sistemas da Copel, Detran, TRE e Bacenjud. -Adv. GIULIO ALVARENGA REALE-.

28. BUSCA E APREENSÃO-0000847-96.2012.8.16.0054-BV FINANCEIRA S/A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x VALDINEI ROBERTO DE DEUS- A autora em cinco dias sobre o bloqueio judicial e sobre o resultado da pesquisa realizadas junto aos sistemas da Copel, Detran e Bacenjud. -Adv. GIULIO ALVARENGA REALE-.

29. REVISIONAL DE CONTRATO (procedimento sumário)-0001069-64.2012.8.16.0054-ADJAHIR ANGELO DA GUARDA x BV FINANCEIRA S/A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO- ...Ante a ausência da parte autora a qual estava devidamente intimada para comparecimento, bem como ante tratar-se de ação que tramita pelo rito sumário e o autor na inicial não ter apresentado quesitos para eventual prova pericial, requerente genericamente a produção de referida prova e ainda o indeferimento da inversão da prova pericial despacho inicial, indefiro a produção da prova pericial requerida genericamente pela parte autora na inicial. Após o decurso do prazo de impugnação contados voltem os autos conclusos para decisão ante a parte audora ser beneficiária de justiça gratuita....-Advs. JOSÉ DIAS DE SOUZA JÚNIOR, LUCILENE ALISAUSKA CAVALCANTE e DENNIS HENRIQUE SALDANHA NERY-.

30. REVISIONAL DE CONTRATO (procedimento sumário)-0001070-49.2012.8.16.0054-PAULO HENRIQUE FABRICIO DA SILVA x BANCO BRADESCO S/A- ...Pela parte requerida foi requerido o julgamento antecipado da presente ação após a apresentação de impugnação pela parte autora. Pela ordem pelo MM. Juiz foi determinado abertura de prazo de 10 dias para parte autora impugnar a contestação. Ante a ausência da parte autora a qual estava devidamente intimada para comparecimento, bem como ante tratar-se de aão que tramita pelo rito sumário e o autor na inicial não ter apresentado quesitos para eventual prova pericial, requerendo genericamente a produção da referida prova e ainda o indeferimento da inversão do ônus da prova no despacho inicial, indefiro a produção da prova pericial requerida genericamente pela parte autora na inicial. Após o decurso do prazo de impugnação contratos voltem os autos conclusos para decisão ante a parte autora ser beneficiária de justiçã gratuita -Advs. JOSÉ DIAS DE SOUZA JÚNIOR, LUCILENE ALISAUSKA CAVALCANTE e DENNIS HENRIQUE SALDANHA NERY-.

31. REVISIONAL DE CONTRATO (procedimento sumário)-0001295-69.2012.8.16.0054-ARILDO GABRIEL LOPES VIEIRA x BV LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A- ...Pelo MM. Juiz ante a ausência imotivada da parte e do patrono do autor e a não retirada da carta de citação pela parte autora foi determinado aguardo manifestação da parte interessada pelo prazo de 30 dias, sob pena de extinção e arquivamento. Decorrido o prazo sem manifestação, intime-se pessoalmente a parte autora para em 48 horas providenciar o andamento do feito sob pena de extinção e arquivamento (art. 267, inc. III, § 1º do CPC) -Advs. JOSÉ DIAS DE SOUZA JÚNIOR e LUCILENE ALISAUSKA CAVALCANTE-.

32. REVISIONAL DE CONTRATO (procedimento sumário)-0001411-75.2012.8.16.0054-MARILI DA LUZ LAZAROTTO x BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.- ...Pelo MM. Juiz ante a ausência imotivada das partes e do patrono do autor e a não retiradada da carta de citação pela parte autora foi determinado aguardo manifestação da parte interessada pelo prazo de 30 dias, sob pena de extinção e arquivamento. Decorrido o prazo sem manifestação intime-se pessoalmente a parte autora para em 48 horas providenciar o andamento do feito sob pena de extinção e arquivamento (art. 267, inc. III, § 1º do CPC) -Advs. JOSÉ DIAS DE SOUZA JÚNIOR e LUCILENE ALISAUSKA CAVALCANTE-.

33. EXECUTIVO FISCAL-0000011-51.1997.8.16.0054-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x TRANSMINE -TRANSPORTE DE MINÉRIOS S/A e outros- A exequente em cinco dias sobre o resultado da pesquisa realizada junto ao sistema Bacenjud. -Advs. CAMILA KOCHANOWSKI SIMÃO e CAMILA NUNES ESPERIDIÃO-.

34. EXECUTIVO FISCAL-0000021-90.2000.8.16.0054-FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE BOCAIÚVA DO SUL x RODOLFO GUTH- A exequente em dez dias sobre o resultado da pesquisa realizada junto ao sistema Bacenjud. -Adv. OTÁVIO MAURÍLIO A. G. DE OLIVEIRA-.

35. EXECUTIVO FISCAL-0000111-93.2003.8.16.0054-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x ANUAR ANTÔNIO ZANDONAI- Despacho proferido no Agravo de Intrumento nº 0029231-71.2011.8.16.0000 : I. Ciência as partes da baixa destes autos. II. Aguarde-se o julgamento do recurso especial pelo Superior

Tribunal de Justiça.-Advs. CAMILA KOCHANOWSKI SIMÃO e CAMILA NUNES ESPERIDIÃO-.
36. EXECUTIVO FISCAL-0000923-62.2008.8.16.0054-FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE BOCAIÚVA DO SUL x JOSE WALTER LIMA CAMPIELO- Deferido pedido de expedição de novo alvará (retirar alvará)-Adv. OTÁVIO MAURÍLIO A. G. DE OLIVEIRA-.
37. EXECUTIVO FISCAL-0001098-22.2009.8.16.0054-FAZENDA NACIONAL x ROCHA & ZINGA LTDA- Defiro prazo de 90 dias para diligências objetivando o proseguimento da execução.-Advs. LUIZ ROBERTO BIORA e DANILO ALEJANDRO MOGNONI COSTALUNGA-.
38. EXECUTIVO FISCAL-0000901-33.2010.8.16.0054-FAZENDA NACIONAL x REALSUL REFLORESTAMENTO AMÉRICA DO SUL e outro- Defiro pedido de fls.116. Aguarde-se, no cartório, manifestação da exequente.-Adv. PAULO CÉSAR DE OLIVEIRA-.
39. EXECUTIVO FISCAL-0001181-33.2012.8.16.0054-FAZENDA NACIONAL x NILCE DE JESUS DE OLIVEIRA DE ALMEIDA- I. Proceda-se pesquisa através dos sistemas disponíveis ao juízo se possível o endereço da executada NILCE DE JESUS DE OLIVEIRA DE ALMEIDA. II. Após, voltem conclusos para apreciação do pedido de fls. 25 vº. III. Dil. necessárias. Int.-Adv. SANDRO MONTEIRO DE SOUZA-.
40. EXECUTIVO FISCAL-0001193-47.2012.8.16.0054-INMETRO-INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL x PINUSTAN IND.E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA- I - Diligencie-se para o pévio pagamento das custas processuais, requisito obrigatório para obtenção do pracelamento da dívida em execução. II - Após, voltem-se conclusos para apreciação do pedido de suspensão do feito -Advs. NELSON ELIAS PEREIRA DA COSTA e MÁRCIO ARI VENDRUSCULO-.
41. EXECUTIVO FISCAL-0001377-03.2012.8.16.0054-FAZENDA NACIONAL x AGRO FLORESTAL RIBEIRÃO BARRA BONITA S/A- Defiro prazo de 60 dias para a localização de bens passíveis de penhora.-Adv. MARCIA APARECIDA COTTA-.
42. EXECUTIVO FISCAL-0001493-09.2012.8.16.0054-FAZENDA NACIONAL x EDILSON JOSÉ VOINAROSKI - ME- I. Proceda-se pesquisa através dos sistemas disponíveis ao juízo se possível o endereço da executada EDILSON JOSÉ VOINAROSKI - ME. II. Após, voltem conclusos para apreciação do pedido de fls. 25 vº. III. Dil. necessárias. Int-Adv. MARCIA APARECIDA COTTA-.
43. SUPRIMENTO DE REGISTRO DE ÓBITO-0001179-68.2009.8.16.0054-N.G. x J.D.C.B.S.- Ante aos termos da certidão supra, determino a intimação pessoal do autor, pra em quarenta e oito horas, dar andamento a este processo, comprovando o recolhimento das custas processuais de fls.148, sob as consequencias legais. -Advs. MARCELO OLIVA MURARA e PRISCILLA R. PERSEKE-.
44. ALIMENTOS-0000037-92.2010.8.16.0054-R.A.G. e outro x M.V.F. e outro- Manifeste-se o Autor, em cinco (5) dias, acerca do prosseguimento do feito.-Adv. CIBELLE SANTOS DE OLIVEIRA-.
45. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-0000750-67.2010.8.16.0054-A.R.S.S. e outro x C.J.S.- ... Consoante se depreende o exequente nos presentes autos não promoveu os atos e diligencias que lhe competia, abandonando a causa por mais de trinta (30) dias, sendo intimado pessoalmente para em quarenta e oito (48) horas suprir a falta, não o fez. "Ex positis" e pelo mais que dos autos consta, julgo extinto este processo, sem apreciação do mérito, fulcrado nos artigos 329 e 267, inciso III e § 10, ambos do Código de Processo Civil. Sem cortar. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se. -Adv. CLINIO LEANDRO LINO LYRA-.
46. SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL-0000783-57.2010.8.16.0054-V.B. e outro x J.D.C.B.S.-I. Ante aos termos da certidão supra, determino a intimação pessoal dos autores, para em quarenta e oito (48) horas, dar andamento ao processo, sob pena de extinção. Dil. necessárias.-Adv. CLEBER BATISTA-.
47. RETIFICAÇÃO NO REGISTRO DE IMÓVEIS-0001453-61.2011.8.16.0054-MÁRIO GIACOMITI e outro x JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE BOCAIUVA DO SUL/PR- Ante aos termos da certidão supra, determino a intimação pessoal dos autores, pra em 48 (quarenta e oito) horas dar andamento a este processo, comprovando o recolhimento das custas processuais de fls. 65, sob as consequêncas legais.-Adv. CLINIO LEANDRO LINO LYRA-.

Bocaiúva do Sul, 06 de Junho de 2013
DIRCE DA LUZ DE CASTRO
Escrivã

CAMBARÁ

JUÍZO ÚNICO

COMARCA DE CAMBARÁ - ESTADO DO PARANÁ
JUIZ DE DIREITO - RENATO GARCIA

RELAÇÃO Nº 20/2013

Índice de Publicação

ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ALCIDES APARECIDO FERRAZ 00006 000206/2000
ALMEIRINDO BARREIROS JÚNIOR 00031 000808/2012
ALTAIR RODRIGUES DE PAULA 00040 000014/2001
00041 000015/2001
00043 000047/2008
ANA PAULA ARAUJO LEAL 00023 002313/2010
ANDRÉ ROBERTO MISCHIATTI 00012 000432/2007
ANTONIO CARLOS OLIVEIRA DE ARAÚJO 00013 000620/2007
BRAULIO B. GARCIA PEREZ 00009 000639/2004
CARLOS ALBERTO BIAGGI 00014 000547/2008
00028 000138/2012
00029 000145/2012
00035 001210/2012
CÉSAR AUGUSTO DE FRANÇA 00018 000732/2009
DELMO LUIZ CARDOSO DA SILVEIRA 00006 000206/2000
EDER GORINI 00002 000226/1997
ELAINE MÔNICA MOLIN 00018 000732/2009
ENEIDA WIRGUES 00024 000202/2011
ERIEL BARREIROS 00020 000981/2009
EUGENIO LUCIANO PRAVATO 00042 000019/2007
GILBERTO GEMIN DA SILVA 00018 000732/2009
GILBERTO PEDRIALI 00003 000476/1998
GUILHERME PEGORARO 00033 000945/2012
JAIME DOMINGUES BRITO 00001 000123/1986
JOSE ALBARI SLOMPO DE LARA 00011 000684/2006
JOSE ALTEVIR MERETH B. DA CUNHA 00011 000684/2006
JOSE CARLOS DIAS NETO 00007 000539/2002
JOSÉ CARLOS PEREIRA DE GODOY 00010 000024/2006
00013 000620/2007
JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JÚNIOR 00027 002769/2011
JOSÉ GLAUCO CARULA 00028 000138/2012
00029 000145/2012
JULIO CESAR GUILHEN AGUILERA 00038 001664/2012
LUCIANE LEITE MUCHAGATA 00034 001186/2012
LUIS FERNANDO BIAGGI JUNIOR 00008 000071/2004
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 00022 001059/2009
MELISSA MARINO 00004 000414/1999
MURILO ROMANINI LEITE 00036 001476/2012
00037 001477/2012
00039 001726/2012
MÁRIO MARCONDES NASCIMENTO 00018 000732/2009
NELSON PASCHOALOTTO 00019 000813/2009
NEWTON DORNELES SARATT 00023 002313/2010
PAULO SERGIO STAHLSHCHMIDT CACHOEIRA 00032 000915/2012
PRISCILA APARECIDA FÁVARO 00016 000901/2008
RAFAEL OTAVIO DETONE DO NASCIMENTO 00021 000988/2009
00030 000488/2012
00034 001186/2012
RODOLFO LUIZ PEREIRA 00035 001210/2012
RODRIGO PANICHI BASTOS 00015 000570/2008
00017 000540/2009
RONALDO REBELLATO 00026 002524/2011
ROSA MARIA STRADIOTTO 00010 000024/2006
00013 000620/2007
TANIA MARIA AMARAL DINKHUYSEN 00004 000414/1999
VAGNER LUCIO CARIOCA 00025 001798/2011
WANDERLEI AMADEI 00005 000090/2000

1. EXECUÇÃO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-0000005-27.1986.8.16.0055-ESPOLIO DE GERALDO ALVES MACIEL x FRANCISCO MOREIRA e outro- Intime-se a parte requerente acerca do prosseguimento do feito-Adv. JAIME DOMINGUES BRITO-.
2. AÇÃO MONITÓRIA-0000009-78.1997.8.16.0055-RIO PARANA CIA SECURITIZADORA DE CRED.FINANCEIROS x FAEDA & AMADEI LTDA e outro- Indefiro o pedido de f. 220, já que o Doutor causídido poderá demonstrar o que pretende pela juntada da certidão adequada. -Adv. EDER GORINI-.
3. EXECUÇÃO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-0000065-77.1998.8.16.0055-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x CASQUEL AGRÍCOLA E INDUSTRIAL S/A e outros- Intime - se a parte para apresentar, no prazo de 5 dias, planilha de cálculo para conta geral -Adv. GILBERTO PEDRIALI-.
4. AÇÃO CIVIL PÚBLICA-0000040-30.1999.8.16.0055-MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ x CASQUEL AGRÍCOLA E INDUSTRIAL S/A e outro- Sobre o documento de f. 555 a 559, diga a contrária -Advs. TANIA MARIA AMARAL DINKHUYSEN e MELISSA MARINO-.
5. DECLAR. DE SOCIEDADE CONJUGAL-0000077-23.2000.8.16.0055-M.S. e outro x E.J.H. e outro- Intime - se o requerente acerca da constetação de fls. 281/282 -Adv. WANDERLEI AMADEI-.
6. EXECUÇÃO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-0000078-08.2000.8.16.0055-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x MICHELATO ALIMENTOS LTDA e outros- Anote-se o alegado direito de preferência sustentado pelo Banco Central do Brasil às ff. 289-298. Tal incidente não terá condão de adiar as hastas públicas já designadas, já que, eventual questionamento recairá sobre o produto da arrematação e não sobre a legalidade do ato de alienação de bens. Aguarde-se as hasta públicas. Sem prejuízo,

intime-se o credor nestes autos para se manifestar sobre a petição e documentos de ff. 289-298. -Advs. DELMO LUIZ CARDOSO DA SILVEIRA e ALCIDES APARECIDO FERRAZ-.

7. EXECUÇÃO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-0000153-76.2002.8.16.0055-COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO PARANAPANEMA - SICREDI PARANAPANEMA PR x JURANDIR PROENCA DE OLIVEIRA e outro- Manifeste-se o exequente acerca da devolução da carta precatória -Adv. JOSE CARLOS DIAS NETO-.

8. REPARACAO DE DANOS-0000248-38.2004.8.16.0055-CARLOS APARECIDO GONCALVES JUNIOR e outros x MUNICÍPIO DE CAMBARÁ- Intime-se a parte requerente acerca do prosseguimento do feito -Adv. LUIS FERNANDO BIAGGI JUNIOR-.

9. AÇÃO MONITÓRIA-0000250-08.2004.8.16.0055-BANCO ITAÚ S/A x CAMPAGRI COMERCIAL AGRICOLA LTDA e outro- Intime-se a parte requerente acerca do prosseguimento do feito -Adv. BRAULIO B. GARCIA PEREZ-.

10. EXECUÇÃO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-0000261-66.2006.8.16.0055-COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO PARANAPANEMA - SICREDI PARANAPANEMA PR x ADILSON BATISTA DA SILVA e outro- Intime - se as partes para efetuar o recolhimento das custas conforme cálculo de fls. 195 (R$ 57,78) -Advs. JOSÉ CARLOS PEREIRA DE GODOY e ROSA MARIA STRADIOTTO-.

11. EMBARGOS À EXECUÇÃO-0000361-21.2006.8.16.0055-BUNGE ALIMENTOS S/A x ÂNGELO ANGELUCCI- Intime - se a parte acerca da devolução da Carta Precatória e requeira o embargante em termos de prosseguimento. -Advs. JOSE ALTEVIR MERETH B. DA CUNHA e JOSE ALBARI SLOMPO DE LARA-.

12. EXECUÇÃO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-0000511-65.2007.8.16.0055-PRISCILA OLÍVIA CONSELVAN x LAÉRCIO DA SILVA GUIMARÃES e outro- Intime-se a parte requerente acerca do prosseguimento do feito-Adv. ANDRÉ ROBERTO MISCHIATTI-.

13. EMBARGOS À EXECUÇÃO-0000506-43.2007.8.16.0055-ARMANDO HIDEKI MATIDA e outros x COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO PARANAPANEMA - SICREDI PARANAPANEMA PR- Aguarde - se eventual decisão contrária do tribunal -Advs. ANTONIO CARLOS OLIVEIRA DE ARAÚJO, JOSÉ CARLOS PEREIRA DE GODOY e ROSA MARIA STRADIOTTO-.

14. INVENTÁRIO-0001362-70.2008.8.16.0055-ELZA FRANCIOLI NOBILE x ISIDORO FRANCIOLI e outro- Intime-se a parte requerente acerca do prosseguimento do feito-Adv. CARLOS ALBERTO BIAGGI-.

15. AÇÃO CIVIL PÚBLICA-0001365-25.2008.8.16.0055-MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ x ESPÓLIO DE MOHAMAD ALI HAMZÉ e outros- Reitere-se a intimação para a especificação de provas (f. 1218), com o prazo de quarenta e oito (48) horas, sob pena de preclusão-Adv. RODRIGO PANICHI BASTOS-.

16. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-0001465-77.2008.8.16.0055-DOCE AROMA COMERCIAL LTDA x SNUG INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA- Manifeste- se a parte interessada acerca da resposta do ofício de f. 81. -Adv. PRISCILA APARECIDA FÁVARO-.

17. AÇÃO CIVIL PÚBLICA-0001775-49.2009.8.16.0055-MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ x JOSÉ SALIM HAGGI NETO e outro- Intimem-se as partes para apresentarem alegações finais, se o caso for -Adv. RODRIGO PANICHI BASTOS-.

18. AÇÃO ORDINARIA (DIVERSA)-0001672-42.2009.8.16.0055-CLARICE DE FÁTIMA DE LIMA e outros x SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS S/A- Em conformidade com a Portaria n. 19/2011 de 16 de setembro de 2011, Intime-se as partes para tomarem ciência de acórdão sempre que retornarem os autos das instâncias superiores, devendo os autos aguardarem por 30 (trinta) dias a iniciativa da parte interessada-Advs. ELAINE MÔNICA MOLIN, MÁRIO MARCONDES NASCIMENTO, GILBERTO GEMIN DA SILVA e CÉSAR AUGUSTO DE FRANÇA-.

19. BUSCA E APREENSAO (FID)-0001589-26.2009.8.16.0055-BANCO BRADESCO S/A x ADRIANO CÂNDIDO RIBEIRO- Em conformidade com a Portaria n. 19/2011 de 16 de setembro de 2011, Intime-se as partes para tomarem ciência de acórdão sempre que retornarem os autos das instâncias superiores, devendo os autos aguardarem por 30 (trinta) dias a iniciativa da parte interessada.-Adv. NELSON PASCHOALOTTO-.

20. AÇÃO CIVIL PÚBLICA-0001960-87.2009.8.16.0055-MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ x HÉLIO BOZA e outros- Manifestem -se as partes sobre as provas que pretendam produzir, justificando o conteúdo e pertinência de cada uma delas, sob pena de preclusão-Adv. ERIEL BARREIROS-.

21. AÇÃO CIVIL PÚBLICA-988/2009-MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ x NEWTON DE ALMEIDA e outros- Especifiquem as partes as provas que pretendam produzir, justificando a pertinência e o conteúdo de cada uma delas -Adv. RAFAEL OTAVIO DETONE DO NASCIMENTO-.

22. EXECUÇÃO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-0002066-49.2009.8.16.0055-BANCO DO BRASIL S/A x JOSÉ LEOCIR ZANARDO e outro- Intime - se o exequente acerca da certidão do Avaliador Judicial de fls. 65 -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

23. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0002313-93.2010.8.16.0055-PAULO ROBERTO DE MEDEIROS x BANCO BRADESCO S/A- Intime - se as partes acerca do cálculo de fls. 150 -Advs. ANA PAULA ARAUJO LEAL e NEWTON DORNELES SARATT-.

24. BUSCA E APREENSAO (FID)-0000202-05.2011.8.16.0055-BV FINANCEIRA S/A - C.F.I. x FABIO RODRIGUES DOS SANTOS- Em conformidade com a Portaria n. 19/2011 de 16 de setembro de 2011, Intime-se as partes para tomarem ciência de acórdão sempre que retornarem os autos das instâncias superiores, devendo os autos aguardarem por 30 (trinta) dias a iniciativa da parte interessada.-Adv. ENEIDA WIRGUES-.

25. REVISIONAL C/C REPETIÇÃO INDÉBITO-0001798-24.2011.8.16.0055-CLAUDEMIR APARECIDO CAMARGO x CIFRA S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO- Intime a parte para efetuar o recolhimento das custas conforme cálculo de fls. 142 (R$ 349,54) -Adv. VAGNER LUCIO CARIOCA-.

26. EXECUÇÃO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-0002524-95.2011.8.16.0055-COMÉRCIO DE COMBUSTIVEIS DE PAULA LTDA x ADINILSON JOSÉ DE CARVALHO & CIA LTDA - ME e outro- Em conformidade com a Portaria n. 19/2011 de 16 de setembro de 2011, intime-se a parte interessada para manifestação em 05 (cinco) dias, sobre a carta precatória devolvida com diligência negativa.-Adv. RONALDO REBELLATO-.

27. BUSCA E APREENSAO (FID)-0002769-09.2011.8.16.0055-BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. x ANTONIO FERREIRA GOMES- Intime-se a parte requerente acerca do prosseguimento do feito-Adv. JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JÚNIOR-.

28. EXECUÇÃO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-0000138-58.2012.8.16.0055-BANCO BRADESCO S/A x DISTRIBUIDORA DE CALÇADOS SÃO JUDAS TADEU LTDA e outros- Sobre o retorno da precatória, manifeste - se o exequente -Advs. JOSÉ GLAUCO CARULA e CARLOS ALBERTO BIAGGI-.

29. EXECUÇÃO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-0000145-50.2012.8.16.0055-BANCO BRADESCO S/A x DAIANE SOARES GONÇALVES CAMABARÁ-ME e outro- Intime - se a parte acerca da devolução da carta precatória -Advs. CARLOS ALBERTO BIAGGI e JOSÉ GLAUCO CARULA-.

30. AÇÃO DECLARATÓRIA-0000488-46.2012.8.16.0055-DARLENE DOS ANJOS MAZITELI x CIFRA S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO- Intime-se a parte requerente acerca do prosseguimento do feito-Adv. RAFAEL OTAVIO DETONE DO NASCIMENTO-.

31. AÇÃO DE INTERDIÇÃO-0000808-96.2012.8.16.0055-APARECIDO FELISBINO DA SILVA x MARCELO FILISBINO- Intimem-se as partes da perícia designada para o dia 15 de julho de 2013, às 09:30 hrs, a ser realizada no consultório médico do Dr. Heber de Medeiros Rodrigues, situado junto a Santa Casa de Misericórdia de Cambará/PR.-Adv. ALMEIRINDO BARREIROS JÚNIOR-.

32. EXECUÇÃO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-0000915-43.2012.8.16.0055-PANTERA DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA x COMERCIO DE COMBUSTIVEIS R.E. LTDA- Intime - se a parte para efetuar o recolhimento das custas processuais inerentes ao ato, no importante de R$ 81,27 -Adv. PAULO SERGIO STAHLSHCHMIDT CACHOEIRA-.

33. INVENTÁRIO-0000945-78.2012.8.16.0055-CLAUDETE APARECIDA CUSTÓDIO MALUZA e outros x EDISON CARLOS MALUZA- Intimem- se as partes para manifestação acerca do laudo de avaliação de fls. 85/86. -Adv. GUILHERME PEGORARO-.

34. AÇÃO DE INTERDIÇÃO-0001186-52.2012.8.16.0055-ADRIANI RAIMUNDO x VICENTE DE PAULO RAIMUNDO- Ante o exposto e considerando o que mais dos autos consta, julgo procedente o pedido e, via de consequência, decreto a interdição de Vicente de Paulo Raimundo, já qualificado, declarando - o inteiramente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e de acordo com o artigo 1.775 , 3º do mesmo diploma legal, nomeio-lhe curadora a sua filha Adriani Raimundo, ora requerente, também já qualificada. Cumpra-se o dispositivo no artigo 1.188 do Código de Processo Civil, ou comprove-se a inexistência de bens. Após, em obediência ao dispositivo no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 9º, inciso III do Código Civil inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se no Orgão Oficial. Em favor do curador especial, Dr. Rafael Otávio Detone do Nascimento, arbitro honorários advocatícios de R$ 1.000,00 (um mil reais) os quais deverão serem suportados pelo Estado do Paraná, nos moldes da Ação Civil Pública sob nº 2004.70.00.033145-0/PR que a OAB-PR moveu contra o Estado do Paraná junto à Justiça Federal. -Advs. LUCIANE LEITE MUCHAGATA e RAFAEL OTAVIO DETONE DO NASCIMENTO-.

35. INVENTÁRIO-0001210-80.2012.8.16.0055-APARECIDO DE PAULA x LUIZA MARTINELLI DE PAULA- Determino que as partes juntem aos autos, no prazo de vinte dias, os documentos necessários para a homologação requerida às ff. 71-79, mormente as matrículas atualizadas dos bens imóveis descritos nos autos; comprovantes de quitação dos débitos relativos ao bem imóvel e, ainda a regularização da representação processual da requerente Maria Aparecida de Paulo Viegas -Advs. CARLOS ALBERTO BIAGGI e RODOLFO LUIZ PEREIRA-.

36. REPARACAO DE DANOS-0001476-67.2012.8.16.0055-PAULO RODRIGUES PERES x PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARA- Intime - se a parte para efetuar o recolhimento das custas conforme cálculo de fls. 350 (R$ 997,87) -Adv. MURILO ROMANINI LEITE-.

37. REPARACAO DE DANOS-0001477-52.2012.8.16.0055-MARCIA REGINA TEIXEIRA MACHADO x PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARA- Intime - se a parte para efetuar o recolhimento das custas conforme cálculo de fls. 238 (R$ 1.054,94) -Adv. MURILO ROMANINI LEITE-.

38. AÇÃO DECLARATÓRIA-0001664-60.2012.8.16.0055-ROBERTO FERREIRA DA CRUZ x ESTADO DO PARANÁ e outro- Intime - se a parte para efetuar o recolhimento das custas conforme cálculo de fls. 95 (R$ 283,74) -Adv. JULIO CESAR GUILHEN AGUILERA-.

39. REPARACAO DE DANOS-0001726-03.2012.8.16.0055-ANDRÉIA FERREIRA DE ARAÚJO x MUNICÍPIO DE CAMBARÁ- Intime a parte para efetuar o recolhimento das custas de fls. 239 (R$ 1.054,66) -Adv. MURILO ROMANINI LEITE-.

40. EXECUCAO FISCAL - OUTRAS-0000110-76.2001.8.16.0055-CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x SOCIEDADE ESPORTIVA MATSUBARA e outro- Considerando o teor da certidão retro, e atento ao Provimento 223/2012, da CGJ/TJPR, determino a digitalização dos presentes autos, em conformidade com o item2.21.9.2, I, do Provimento. Em consonância com o disposto no item 2.21.9.4, do referido Provimento, e sendo condição de procedibilidade para o desenvolvimento válido e regular do feito a habilitação do advogado dos autos no sistema Projudi, assinalo o prazo de 10 (dez) dias para a regularização determinada. O processo físico será arquivado oportunamente-Adv. ALTAIR RODRIGUES DE PAULA-.

41. EXECUCAO FISCAL - FEDERAL-15/2001-CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x SOCIEDADE ESPORTIVA MATSUBARA e outro- Considerando o teor da certidão retro, e atento ao Provimento 223/2012, da CGJ/TJPR, determino a digitalização dos presentes autos, em conformidade com o item2.21.9.2, I, do Provimento. Em consonância com o disposto no item 2.21.9.4, do referido Provimento, e sendo condição de procedibilidade para o desenvolvimento válido e regular do feito a habilitação do advogado dos autos no sistema Projudi, assinalo o prazo de 10 (dez) dias para a regularização determinada. O processo físico será arquivado oportunamente.-Adv. ALTAIR RODRIGUES DE PAULA-.
42. EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-0000389-52.2007.8.16.0055-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x COMERCIAL GONZAGA LTDA e outros- Considerando o teor da certidão retro, e atento ao Provimento 223/2012, da CGJ/TJPR, determino a digitalização dos presentes autos, em conformidade com o item2.21.9.2, I, do Provimento. Em consonância com o disposto no item 2.21.9.4, do referido Provimento, e sendo condição de procedibilidade para o desenvolvimento válido e regular do feito a habilitação do advogado dos autos no sistema Projudi, assinalo o prazo de 10 (dez) dias para a regularização determinada. O processo físico será arquivado oportunamente.-Adv. EUGENIO LUCIANO PRAVATO-.
43. EXECUCAO FISCAL - FEDERAL-0001360-03.2008.8.16.0055-CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA x THEREZA JESUS SILVA CASQUEL- Diante da inércia da executada, manifeste - se a exequente em termos de prosseguimento. -Adv. ALTAIR RODRIGUES DE PAULA-.

Cambará, 06 de Junho de 2013
ROBERTO LÚCIO CIA R. VILAR
ESCRIVÃO JURAMENTADO

COMARCA DE CAMBARÁ - ESTADO DO PARANÁ
JUIZ DE DIREITO - RENATO GARCIA

RELAÇÃO Nº 14/2013-P

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
JOSÉ BRUN JÚNIOR 00021 001051/2011
00022 002232/2011
00023 000029/2012
JOSÉ CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA 00002 000681/2004
00003 000697/2008
00006 000963/2009
00008 000953/2010
JOÃO GARBELINI NETO 00004 000780/2008
MARCELO MARTINS DE SOUZA 00005 000155/2009
MARISILVIA APARECIDA FONSECA 00001 000670/2004
REINALDO CARAM 00007 000937/2010
00009 001206/2010
00010 001955/2010
00011 001971/2010
00012 002394/2010
00013 002442/2010
00014 002443/2010
00015 002505/2010
00016 002692/2010
00017 002693/2010
00018 002833/2010
00019 000426/2011
00020 000951/2011

1. PREVIDENCIÁRIA - INVALIDEZ-670/2004-JAIRO GOUVEIA JUNIOR x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Intime-se a parte requerente acerca do prosseguimento do feito-Adv. MARISILVIA APARECIDA FONSECA-.
2. PREVIDENCIÁRIA - CONHECIMENTO-0000301-19.2004.8.16.0055-JOANA CORDEIRO DE LIMA e outros x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Intime-se a parte requerente acerca do prosseguimento do feito-Adv. JOSÉ CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA-.
3. PREVIDENCIÁRIA - CONHECIMENTO-0001183-39.2008.8.16.0055-APARECIDA NUEVO RIBEIRO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Intime-se a parte requerente acerca do prosseguimento do feito-Adv. JOSÉ CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA-.
4. PREVIDENCIÁRIA - PENSÃO-0001324-58.2008.8.16.0055-ROSANGELA AUGUSTO JOAQUIM GASPAR x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Intime-se a parte requerente acerca do prosseguimento do feito-Adv. JOÃO GARBELINI NETO-.
5. PREVIDENCIÁRIA - MATERNIDADE-0001951-28.2009.8.16.0055-RAIMUNDA CRISTINA ROMUALDO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Intime-se a parte requerente acerca do prosseguimento do feito -Adv. MARCELO MARTINS DE SOUZA-.
6. EMBARGOS À EXECUÇÃO-0001782-41.2009.8.16.0055-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS x ANA BENTA DE JESUS LIMA- Sobre a decisão, manifeste-se a parte requerente. -Adv. JOSÉ CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA-.
7. PREVIDENCIÁRIA - AP. IDADE-0000937-72.2010.8.16.0055-EVANI FRIZARIN DE AQUINO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Intime-se a parte requerente acerca do prosseguimento do feito-Adv. REINALDO CARAM-.
8. PREVIDENCIÁRIA - AP. IDADE-0000953-26.2010.8.16.0055-ANEZIO GASPARIN x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Intime-se a parte requerente acerca do prosseguimento do feito -Adv. JOSÉ CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA-.
9. PREVIDENCIÁRIA - AP. IDADE-0001206-14.2010.8.16.0055-MARIA SEBASTIANA DE OLIVEIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Intime-se a parte requerente acerca do prosseguimento do feito-Adv. REINALDO CARAM-.
10. PREVIDENCIÁRIA - AP. IDADE-0001955-31.2010.8.16.0055-MARIA DE LOURDES CORRÊA ARIOSO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Intime-se a parte requerente acerca do prosseguimento do feito-Adv. REINALDO CARAM-.
11. PREVIDENCIÁRIA - AP. IDADE-0001971-82.2010.8.16.0055-MARIA DE OLIVEIRA CARDOSO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Intime-se a parte requerente acerca do prosseguimento do feito -Adv. REINALDO CARAM-.
12. PREVIDENCIÁRIA - AP. IDADE-0002394-42.2010.8.16.0055-MARIA AURORA RAMBALDE NICOLA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Intime-se a parte requerente acerca do prosseguimento do feito -Adv. REINALDO CARAM-.
13. PREVIDENCIÁRIA - INVALIDEZ-0002442-98.2010.8.16.0055-DJALMA PEREIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Intime-se a parte requerente acerca do prosseguimento do feito-Adv. REINALDO CARAM-.
14. PREVIDENCIÁRIA - AP. IDADE-0002443-83.2010.8.16.0055-VALDEVINA PEDROSO DE BRITO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Intime-se a parte requerente acerca do prosseguimento do feito-Adv. REINALDO CARAM-.
15. PREVIDENCIÁRIA - INVALIDEZ-0002505-26.2010.8.16.0055-DERCI DOMINGUES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Intime-se a parte requerente acerca do prosseguimento do feito-Adv. REINALDO CARAM-.
16. PREVIDENCIÁRIA - AP. IDADE-0002692-34.2010.8.16.0055-CANDIDA PEREIRA DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Intime-se a parte requerente acerca do prosseguimento do feito-Adv. REINALDO CARAM-.
17. PREVIDENCIÁRIA - AP. IDADE-0002693-19.2010.8.16.0055-ENEDINA MIRANDA OTÁVIO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Intime-se a parte requerente acerca do prosseguimento do feito-Adv. REINALDO CARAM-.
18. PREVIDENCIARIA-TEMPO SERVIÇO-0002833-53.2010.8.16.0055-ANTONIO DE SOUZA DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Intime-se a parte requerente acerca do prosseguimento do feito-Adv. REINALDO CARAM-.
19. PREVIDENCIÁRIA - AP. IDADE-0000426-40.2011.8.16.0055-SANDRA MARA CIPRIANO CRUZ x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Intime-se a parte requerente acerca do prosseguimento do feito-Adv. REINALDO CARAM-.
20. PREVIDENCIÁRIA - AP. IDADE-0000951-22.2011.8.16.0055-VALDOMIRO DE FREITAS AGUIAR x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Intime-se a parte requerente acerca do prosseguimento do feito-Adv. REINALDO CARAM-.
21. PREVIDENCIÁRIA - CONHECIMENTO-0001051-74.2011.8.16.0055-DAVI BASTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Manifeste-se a parte exequente acerca do prosseguimento do feito. -Adv. JOSÉ BRUN JÚNIOR-.
22. PREVIDENCIÁRIA - CONHECIMENTO-0002232-13.2011.8.16.0055-RENATA PEREIRA DE ARAÚJO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Intime-se a parte requerente acerca do prosseguimento do feito-Adv. JOSÉ BRUN JÚNIOR-.
23. PREVIDENCIÁRIA - CONHECIMENTO-0000029-44.2012.8.16.0055-MONIQUE COSTA LIMA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Sobre os documentos juntados, manifeste-se a parte requerente. -Adv. JOSÉ BRUN JÚNIOR-.

Cambará, 06 de Junho de 2013
ROBERTO LÚCIO CIA R. VILAR
ESCRIVÃO JURAMENTADO

CAMBÉ

VARA CÍVEL

COMARCA DE CAMBE - ESTADO DO PARANA.

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CIVEL.

Av. Roberto Conceicao, 532 CEP 86182-550 (0-43) 3254-5064

LUCIENE OLIVEIRA VIZZOTTO ZANETTI - Juíza de Direito

HILARIO ALEIXO - Escrivão

RELACAO Nº 50/2013.

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANA JOSE MECCHI	00049	001207/2008
	00152	001487/2010
ADRIANA ZÍLIO MAXIMIANO (PROCURADORA DO	00055	002543/2009
AFONSO FERNANDES SIMON	00158	001761/2010
	00163	001084/2011
ALEX CAETANO DOS REIS	00150	001440/2010
ALEXANDRE DE TOLEDO	00172	001730/2011
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	00163	001084/2011
ALEXANDRE PINTO LIBERATTI	00044	002971/2007
ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI	00147	001318/2010
ANTONIO EDSON MARTINS NOGUEIRA	00154	001540/2010
ANTONIO GIBRAN FARIAS	00153	001511/2010
ARISTIDES RODRIGUES RODRIGUES	00056	002631/2009
AUGUSTO JOSE BITTENCOURT	00060	003024/2009
AURELIO SEVERINO DE SOUZA	00053	002327/2009
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	00059	002945/2009
	00156	001579/2010
CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN	00176	001960/2011
CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER	00051	001225/2008
CIBELY COSTA DE QUEIROZ	00152	001487/2010
CLAUDIO CESAR MACHADO MORENO	00177	001988/2011
CLERSON ANDRE ROSSATO	00158	001761/2010
CRISTIANE CARLA CLARO FRASSON	00154	001540/2010
CRISTIANO GUÉRIOS NARDI	00170	001510/2011
DANIEL HACHEM	00058	002770/2009
	00169	001236/2011
DANIELA ALVES DE SOUZA	00177	001988/2011
DEBORA GALHARDO DE CAMARGO	00043	002934/2007
DENILSON GUILHERME DE PAULA	00043	002934/2007
	00175	001958/2011
DENISE VAZQUES PIRES	00172	001730/2011
DOROTHEU DA SILVA ALVES	00061	003060/2009
EDMARA SILVIA ROMANO	00156	001579/2010
EDSON EVANGELISTA DA SILVA	00174	001817/2011
EDUARDO JOSE FUMIS FARIA	00148	001419/2010
ELDBERTO MARQUES	00002	001171/2007
	00003	001340/2007
	00004	001353/2007
	00005	001373/2007
	00006	001459/2007
	00007	001481/2007
	00008	001491/2007
	00009	001571/2007
	00010	001618/2007
	00011	001628/2007
	00012	001704/2007
	00013	001726/2007
	00014	001752/2007
	00015	001771/2007
	00016	001787/2007
	00017	001830/2007
	00018	001876/2007
	00019	001890/2007
	00020	001921/2007
	00021	001985/2007
	00022	001994/2007
	00023	002012/2007
	00024	002076/2007
	00025	002090/2007
	00026	002102/2007
	00027	002109/2007
	00028	002125/2007
	00029	002140/2007
	00030	002188/2007
	00031	002240/2007
	00032	002257/2007
	00033	002286/2007
	00034	002356/2007
	00035	002434/2007
	00036	002473/2007
	00037	002556/2007
	00038	002568/2007
	00039	002578/2007
	00040	002660/2007
	00062	003099/2009
	00063	003101/2009
	00064	003102/2009
	00065	003103/2009
	00066	003104/2009
	00067	003105/2009
	00068	003106/2009
	00069	003108/2009
	00070	003109/2009
	00071	003110/2009
	00072	003112/2009
	00073	003113/2009
	00074	003114/2009
	00075	003115/2009
	00076	003116/2009
	00077	003117/2009
	00078	003120/2009
	00079	003121/2009
	00080	003122/2009
	00081	003123/2009
	00082	003124/2009
	00083	003126/2009
	00084	003128/2009
	00085	003129/2009
	00086	003130/2009
	00087	003131/2009
	00088	003132/2009
	00089	003133/2009
	00090	003134/2009
	00091	003135/2009
	00092	003136/2009
	00093	003137/2009
	00094	003140/2009
	00095	003141/2009
	00096	003142/2009
	00097	003143/2009
	00098	003144/2009
	00099	003146/2009
	00100	003147/2009
	00101	003148/2009
	00102	003150/2009
	00103	003151/2009
	00104	003152/2009
	00105	003153/2009
	00106	003154/2009
	00107	003155/2009
	00108	003156/2009
	00109	003157/2009
	00110	003158/2009
	00111	003159/2009
	00112	003160/2009
	00113	003161/2009
	00114	003162/2009
	00115	003163/2009
	00116	003164/2009
	00117	003167/2009
	00118	003168/2009
	00119	003169/2009
	00120	003170/2009
	00121	003171/2009
	00122	003173/2009
	00123	003174/2009
	00124	003175/2009
	00125	003176/2009
	00126	003178/2009
	00127	003179/2009
	00128	003181/2009
	00129	003182/2009
	00130	003183/2009
	00131	003184/2009
	00132	003185/2009
	00133	003186/2009
	00134	003187/2009
	00135	003188/2009
	00136	003189/2009
	00137	003190/2009
	00138	003191/2009
	00139	003192/2009
	00140	003193/2009
	00141	003194/2009
	00142	003195/2009
	00143	003196/2009
EUCLIDES RAMOS JUNIOR	00054	002343/2009
EUGENIO SOBRADIEL FERREIRA	00159	001786/2010
FABIANA APARECIDA RAMOS LORUSSO	00164	001087/2011
FABIO ARTIGAS GRILLO	00051	001225/2008
FABIO ENRIQUE GONÇALVES	00165	001101/2011
FABIO MARTINS PEREIRA	00001	000707/2006
FABRÍCIO VASCONCELOS PEREIRA	00051	001225/2008
FERNANDO HENRIQUE FERREIRA SILVA	00155	001567/2010
FERNANDO PEREIRA DE GÓES	00150	001440/2010
GEZUALDO GONCALVES DE PINHO	00041	002670/2007
GILBERTO BORGES DA SILVA	00176	001960/2011
GIOVANA CHRISTIE FAVORETTO	00059	002945/2009
GUSTAVO MUNHOZ	00161	001000/2011
HENDERSON CARVALHO	00145	001106/2010
HENRIQUE G.SCHROEDER	00170	001510/2011
HEROLDES BAHR NETO	00170	001510/2011
IHGOR JEAN REGO	00162	001026/2011
	00172	001730/2011
	00173	001734/2011
	00178	002050/2011
IVO MARCOS DE OLIVEIRA TAUIL	00001	000707/2006
	00149	001429/2010
IZABELA RUCKER CURI BERTONCELLO	00157	001656/2010
JANAINA ZAMBERLAN INOCENTE	00167	001214/2011
JARBAS FRANCO	00043	002934/2007
JEFFERSON BRUNO PEREIRA	00044	002971/2007
JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR	00148	001419/2010
JOSE MARIA DA SILVA	00060	003024/2009

JOSE VALDEMAR JASCHKE	00155	001567/2010
JOSIANE RIBEIRO DOS SANTOS BRITO	00002	001171/2007
	00003	001340/2007
	00004	001353/2007
	00005	001373/2007
	00006	001459/2007
	00007	001481/2007
	00008	001491/2007
	00009	001571/2007
	00010	001618/2007
	00011	001628/2007
	00012	001704/2007
	00013	001726/2007
	00014	001752/2007
	00015	001771/2007
	00016	001787/2007
	00017	001830/2007
	00018	001876/2007
	00019	001890/2007
	00020	001921/2007
	00021	001985/2007
	00022	001994/2007
	00023	002012/2007
	00024	002076/2007
	00025	002090/2007
	00026	002102/2007
	00027	002109/2007
	00028	002125/2007
	00029	002140/2007
	00030	002188/2007
	00031	002240/2007
	00032	002257/2007
	00033	002286/2007
	00034	002356/2007
	00035	002434/2007
	00036	002473/2007
	00037	002556/2007
	00038	002568/2007
	00039	002578/2007
	00040	002660/2007
	00060	003024/2009
	00062	003099/2009
	00063	003101/2009
	00064	003102/2009
	00065	003103/2009
	00066	003104/2009
	00067	003105/2009
	00068	003106/2009
	00069	003108/2009
	00070	003109/2009
	00071	003110/2009
	00072	003112/2009
	00073	003113/2009
	00074	003114/2009
	00075	003115/2009
	00076	003116/2009
	00077	003117/2009
	00078	003120/2009
	00079	003121/2009
	00080	003122/2009
	00081	003123/2009
	00082	003124/2009
	00083	003126/2009
	00084	003128/2009
	00085	003129/2009
	00086	003130/2009
	00087	003131/2009
	00088	003132/2009
	00089	003133/2009
	00090	003134/2009
	00091	003135/2009
	00092	003136/2009
	00093	003137/2009
	00094	003140/2009
	00095	003141/2009
	00096	003142/2009
	00097	003143/2009
	00098	003144/2009
	00099	003146/2009
	00100	003147/2009
	00101	003148/2009
	00102	003150/2009
	00103	003151/2009
	00104	003152/2009
	00105	003153/2009
	00106	003154/2009
	00107	003155/2009
	00108	003156/2009
	00109	003157/2009
	00110	003158/2009
	00111	003159/2009
	00112	003160/2009
	00113	003161/2009
	00114	003162/2009
	00115	003163/2009
	00116	003164/2009
	00117	003167/2009
	00118	003168/2009
	00119	003169/2009
	00120	003170/2009
	00121	003171/2009
	00122	003173/2009
	00123	003174/2009
	00124	003175/2009
	00125	003176/2009
	00126	003178/2009
	00127	003179/2009
	00128	003181/2009
	00129	003182/2009
	00130	003183/2009
	00131	003184/2009
	00132	003185/2009
	00133	003186/2009
	00134	003187/2009
	00135	003188/2009
	00136	003189/2009
	00137	003190/2009
	00138	003191/2009
	00139	003192/2009
	00140	003193/2009
	00141	003194/2009
	00142	003195/2009
	00143	003196/2009
JOSÉ AMARO	00042	002767/2007
JOSÉ CARLOS FERREIRA	00178	002050/2011
JULIANO MIQUELETTI SONCIN	00148	001419/2010
JULIO CESAR GUILHEN AGUILERA	00158	001761/2010
	00163	001084/2011
	00170	001510/2011
LAURO FERNANDO ZANETTI	00050	001216/2008
	00166	001130/2011
	00171	001727/2011
LINEU EDUARDO SPAGOLLA	00050	001216/2008
LINEU PEDRO SPAGOLLA	00050	001216/2008
LUCIANA PATRICIA M. B. DE MENEZES	00051	001225/2008
LUCIANO G. BENASSI	00160	001836/2010
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	00147	001318/2010
	00153	001511/2010
	00155	001567/2010
MARCELO ARANDA GARCIA DE SOUZA	00041	002670/2007
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	00148	001419/2010
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	00059	002945/2009
	00156	001579/2010
MARCOS ALEXANDRE ALVES	00041	002670/2007
MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO	00041	002670/2007
MARIA LUIZA GARIB	00045	002972/2007
MARIANA BENINI SOUTO	00157	001656/2010
MARIANA MENDES VILELA	00043	002934/2007
MARIANA PIOVEZANI MORETI	00048	000923/2008
MARIANE CARDOSO	00162	001026/2011
MARIANE MACAREVICH	00162	001026/2011
MARINA ZUAN BENEDETTI CHENSO	00001	000707/2006
	00045	002972/2007
	00149	001429/2010
MARISTELA BUSETTI	00001	000707/2006
MAURICIO KAVINSKI	00153	001511/2010
	00155	001567/2010
MAURO BERNARDO BARBOSA	00061	003060/2009
MAYRA DE MIRANDA FAHUR	00171	001727/2011
MICHEL FEGURY JUNIOR	00057	002743/2009
	00160	001836/2010
MIGUEL ANGELO ARANEGA GARCIA	00053	002327/2009
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	00048	000923/2008
NANCI TEREZINHA ZIMMER R.LOPES	00057	002743/2009
NELSON PASCHOALOTTO	00159	001786/2010
NEUCI APARECIDA ALLIO	00154	001540/2010
ODAIR VICENTE MORESCHI	00060	003024/2009
PAULO HENRIQUE DE SOUZA FREITAS	00043	002934/2007
PAULO SERGIO MECCHI	00049	001207/2008
	00152	001487/2010
PRISCILA MACHADO MARTINS	00001	000707/2006
RAFAEL FELLIPE GROTA TRAIN	00042	002767/2007
RAFAEL MICHEVIZ	00051	001225/2008
RAFAEL MOREIRA	00153	001511/2010
RAFAELA POLYDORO KUSTER	00048	000923/2008
REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM	00058	002770/2009
	00169	001236/2011
RENATA SILVA BRANDÃO	00146	001191/2010
RICHARDSON CARVALHO	00145	001106/2010
ROBERTO WAGNER MARQUESI	00052	001331/2008
RODRIGO REBOUÇAS MARCONDES	00153	001511/2010
ROGERIO GROHMANN SFOGGIA	00158	001761/2010
ROSANGELA DA ROSA CORREA	00162	001026/2011
RUBENS ROSSINI FILHO	00145	001106/2010
SANTO MANOEL MARQUEZI	00052	001331/2008
SILVANA GARCIA MONTAGNINI	00048	000923/2008
SIVONEI MAURO HASS	00044	002971/2007
STEPHEN WILSON	00060	003024/2009
TIRONE CARDOSO DE AGUIAR	00046	000238/2008
	00047	000257/2008
	00144	001062/2010
	00156	001579/2010
	00168	001218/2011
	00169	001236/2011
TONI M. DE OLIVEIRA	00164	001087/2011
TONY ALVES	00151	001455/2010
VALERIA CARAMURU CICARELLI	00163	001084/2011
VÂNYA SENEGALIA MORETE SPAGOLLA	00050	001216/2008

WAGNER PETER KRAINER JOSE	00159	001786/2010
WILLIAM CANTUÁRIA DA SILVA	00162	001026/2011
	00172	001730/2011
	00178	002050/2011
WINNICIUS PEREIRA GÓES	00150	001440/2010

1. DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DEBITO-707/2006-MANOEL FREDERICO x DEPARTAMENTO DE TRANSITO DETRAN/PR-"Defiro o requerimento peticionado äs fls.180, deste modo, expeça-se Alvarã Judicial em favor do autor MANOEL FREDERICO, para a liberação dos valores referente à procedência do pedido de desbloqueio de fls.175. Defiro a juntada de substabelecimento de f1s.182." Deve a parte requerente, retirar o alvará expedido nos autos.-Advs. FABIO MARTINS PEREIRA, IVO MARCOS DE OLIVEIRA TAUIL, PRISCILA MACHADO MARTINS, MARINA ZUAN BENEDETTI CHENSO e MARISTELA BUSETTI-.

2. DECLARATORIA-0001271-11.2007.8.16.0056-MARIA FREIRE DO NASCIMENTO DE BRITO x MUNICIPIO DE CAMBÉ- Custas:R$343,00;Total da conta:R$82,13.-Advs. ELDBERTO MARQUES e JOSIANE RIBEIRO DOS SANTOS BRITO-.

3. DECLARATORIA-0002273-16.2007.8.16.0056-VICENTE DE PAULA HONORATO x MUNICIPIO DE CAMBÉ- "Face o retorno dos autos do TJPR, fale a parte interessada em 05 dias, requerendo o que de direito."Custas:R$343,00;Total da conta:R$242,22.-Advs. ELDBERTO MARQUES e JOSIANE RIBEIRO DOS SANTOS BRITO-.

4. DECLARATORIA-0001307-53.2007.8.16.0056-MARIO FERREIRA FILHO x MUNICIPIO DE CAMBÉ-Custas:R$343,00;Total da conta:R$151,27.-Advs. ELDBERTO MARQUES e JOSIANE RIBEIRO DOS SANTOS BRITO-.

5. DECLARATORIA-0002021-13.2007.8.16.0056-ELIAS CARLOS DE LIMA x MUNICIPIO DE CAMBÉ- "Face o retorno dos autos do TJPR, fale a parte interessada em 05 dias, requerendo o que de direito."Custas:R$343,00;Total da conta:R$171,01.-Advs. ELDBERTO MARQUES e JOSIANE RIBEIRO DOS SANTOS BRITO-.

6. DECLARATORIA-0002396-14.2007.8.16.0056-MARINA BAETA NEVES x MUNICIPIO DE CAMBÉ-Total da conta:R$73,98.-Advs. ELDBERTO MARQUES e JOSIANE RIBEIRO DOS SANTOS BRITO-.

7. DECLARATORIA-0001349-05.2007.8.16.0056-MARIA AUXILIADORA LUCIANO x MUNICIPIO DE CAMBÉ-"Face o retorno dos autos do TJPR, fale a parte interessada em 05 dias, requerendo o que de direito."Custas:R$343,00;Total da conta:R$199,41.-Advs. ELDBERTO MARQUES e JOSIANE RIBEIRO DOS SANTOS BRITO-.

8. DECLARATORIA-0002216-95.2007.8.16.0056-MIGUEL NAVAS x MUNICIPIO DE CAMBÉ-"Face o retorno dos autos do TJPR, fale a parte interessada em 05 dias, requerendo o que de direito."Custas:R$343,00;Total da conta:R$161,44.-Advs. ELDBERTO MARQUES e JOSIANE RIBEIRO DOS SANTOS BRITO-.

9. DECLARATORIA-0002167-54.2007.8.16.0056-JOAO DANIEL DA COSTA x MUNICIPIO DE CAMBÉ-"Face o retorno dos autos do TJPR, fale a parte interessada em 05 dias, requerendo o que de direito."Custas:R$343,00;Total da conta:R$144,05.-Advs. ELDBERTO MARQUES e JOSIANE RIBEIRO DOS SANTOS BRITO-.

10. DECLARATORIA-0001821-06.2007.8.16.0056-PEDRO FRANCISCO DOS SANTOS x MUNICIPIO DE CAMBÉ-"Face o retorno dos autos do TJPR, fale a parte interessada em 05 dias, requerendo o que de direito."Custas:R$343,00;Total da conta:R$220,48.-Advs. ELDBERTO MARQUES e JOSIANE RIBEIRO DOS SANTOS BRITO-.

11. DECLARATORIA-0001379-40.2007.8.16.0056-ANTONIO PEREIRA DIAS x MUNICIPIO DE CAMBÉ- "Face o retorno dos autos do TJPR, fale a parte interessada em 05 dias, requerendo o que de direito."Custas:R$343,00;Total da conta:R$176,86.-Advs. ELDBERTO MARQUES e JOSIANE RIBEIRO DOS SANTOS BRITO-.

12. DECLARATORIA-0001839-27.2007.8.16.0056-TEREZINHA CANDIDO DE OLIVEIRA x MUNICIPIO DE CAMBÉ- "Face o retorno dos autos do TJPR, fale a parte interessada em 05 dias, requerendo o que de direito."Custas:R$343,00;Total da conta:R$117,44.-Advs. ELDBERTO MARQUES e JOSIANE RIBEIRO DOS SANTOS BRITO-.

13. DECLARATORIA-0002031-57.2007.8.16.0056-NELSON ARMANDO RUZZON x MUNICIPIO DE CAMBÉ- "Face o retorno dos autos do TJPR, fale a parte interessada em 05 dias, requerendo o que de direito."Custas:R$343,00;Total da conta:R$80,24.-Advs. ELDBERTO MARQUES e JOSIANE RIBEIRO DOS SANTOS BRITO-.

14. DECLARATORIA-0001415-82.2007.8.16.0056-AMARILDO MARQUES DA SILVA x MUNICIPIO DE CAMBÉ- Total da conta:R$120,68;Custas:R$343,00.-Advs. ELDBERTO MARQUES e JOSIANE RIBEIRO DOS SANTOS BRITO-.

15. DECLARATORIA-0002248-03.2007.8.16.0056-SUZANA FALCAO ANDRADE x MUNICIPIO DE CAMBÉ-"Face o retorno dos autos do TJPR, fale a parte interessada em 05 dias, requerendo o que de direito."Custas:R$343,00;Total da conta:R$133,08-Advs. ELDBERTO MARQUES e JOSIANE RIBEIRO DOS SANTOS BRITO-.

16. DECLARATORIA-0002125-05.2007.8.16.0056-MARLI APARECIDA GAFFO x MUNICIPIO DE CAMBÉ-"Face o retorno dos autos do TJPR, fale a parte interessada em 05 dias, requerendo o que de direito."Custas:R$343,00;Total da conta:R$150,79.-Advs. ELDBERTO MARQUES e JOSIANE RIBEIRO DOS SANTOS BRITO-.

17. DECLARATORIA-0002087-90.2007.8.16.0056-MARIA DE LOURDES AZEVEDO DA SILVA x MUNICIPIO DE CAMBÉ-"Face o retorno dos autos do TJPR, fale a parte interessada em 05 dias, requerendo o que de direito."Custas:R$343,00;Total da conta:R$165,95.-Advs. ELDBERTO MARQUES e JOSIANE RIBEIRO DOS SANTOS BRITO-.

18. DECLARATORIA-0001452-12.2007.8.16.0056-GERALDA MORAES x MUNICIPIO DE CAMBÉ-"Face o retorno dos autos do TJPR, fale a parte interessada em 05 dias, requerendo o que de direito."Custas:R$343,00;Total da conta:R$143,72.-Advs. ELDBERTO MARQUES e JOSIANE RIBEIRO DOS SANTOS BRITO-.

19. DECLARATORIA-0002061-92.2007.8.16.0056-APARECIDO BENEDITO JANUARIO x MUNICIPIO DE CAMBÉ-"Face o retorno dos autos do TJPR, fale a parte interessada em 05 dias, requerendo o que de direito."Custas:R$343,00;Total da cona:R$110,35.-Advs. ELDBERTO MARQUES e JOSIANE RIBEIRO DOS SANTOS BRITO-.

20. DECLARATORIA-0001465-11.2007.8.16.0056-AFONSO GARCIA GONZALES NETO x MUNICIPIO DE CAMBÉ-Custas:R$343,00;Total da conta:R$152,72.-Advs. ELDBERTO MARQUES e JOSIANE RIBEIRO DOS SANTOS BRITO-.

21. DECLARATORIA-0001481-62.2007.8.16.0056-ADEMIR PEREIRA DE LIMA x MUNICIPIO DE CAMBÉ-"Face o retorno dos autos do TJPR, fale a parte interessada em 05 dias, requerendo o que de direito."Custas:R$343,00;Total da conta:R$209,44.-Advs. ELDBERTO MARQUES e JOSIANE RIBEIRO DOS SANTOS BRITO-.

22. DECLARATORIA-0002395-29.2007.8.16.0056-DIVA INES LOMBARDO MARQUES x MUNICIPIO DE CAMBÉ- "Face o retorno dos autos do TJPR, fale a parte interessada em 05 dias, requerendo o que de direito."Custas:R$343,00;Total da conta:R$100,80.-Advs. ELDBERTO MARQUES e JOSIANE RIBEIRO DOS SANTOS BRITO-.

23. DECLARATORIA-0002422-12.2007.8.16.0056-JOAO DIONISIO MOTA x MUNICIPIO DE CAMBÉ-"Face o retorno dos autos do TJPR, fale a parte interessada em 05 dias, requerendo o que de direito."Custas:R$343,00;Total da conta:R$135,50.-Advs. ELDBERTO MARQUES e JOSIANE RIBEIRO DOS SANTOS BRITO-.

24. DECLARATORIA-0001507-60.2007.8.16.0056-ELIZABETE DE SOUZA FERREIRA x MUNICIPIO DE CAMBÉ- "Face o retorno dos autos do TJPR, fale a parte interessada em 05 dias, requerendo o que de direito."Custas:R$103,06;Total da conta:R$343,00.-Advs. ELDBERTO MARQUES e JOSIANE RIBEIRO DOS SANTOS BRITO-.

25. DECLARATORIA-0001719-81.2007.8.16.0056-LUIS CARLOS DA SILVA x MUNICIPIO DE CAMBÉ-Custas:R$343,00;Total da conta:R$140,44.-Advs. ELDBERTO MARQUES e JOSIANE RIBEIRO DOS SANTOS BRITO-.

26. DECLARATORIA-0001717-14.2007.8.16.0056-ORLANDO GOMES TEODORO x MUNICIPIO DE CAMBÉ-Custas:R$343,00;Total da conta:R$246,48.-Advs. ELDBERTO MARQUES e JOSIANE RIBEIRO DOS SANTOS BRITO-.

27. DECLARATORIA-0001718-96.2007.8.16.0056-PEDRO ANTONIO EUGENIO x MUNICIPIO DE CAMBÉ- Custas:R$343,00;Total da conta:R$114,21.-Advs. ELDBERTO MARQUES e JOSIANE RIBEIRO DOS SANTOS BRITO-.

28. DECLARATORIA-0001518-89.2007.8.16.0056-JOSE GALDINO x MUNICIPIO DE CAMBÉ-Total da conta:R$198,45;Custas:R$343,00.-Advs. ELDBERTO MARQUES e JOSIANE RIBEIRO DOS SANTOS BRITO-.

29. DECLARATORIA-0001521-44.2007.8.16.0056-ANTONIO DE SOUSA NASCIMENTO x MUNICIPIO DE CAMBÉ-"Face o retorno dos autos do TJPR, fale a parte interessada em 05 dias, requerendo o que de direito."Custas:R$343,00;Total da conta:R$99,78.-Advs. ELDBERTO MARQUES e JOSIANE RIBEIRO DOS SANTOS BRITO-.

30. DECLARATORIA-0001531-88.2007.8.16.0056-ROSANGELA OLIVEIRA DE SOUZA x MUNICIPIO DE CAMBÉ- Custas:R$343,00;Tota da conta:R$105,30.-Advs. ELDBERTO MARQUES e JOSIANE RIBEIRO DOS SANTOS BRITO-.

31. DECLARATORIA-0001550-94.2007.8.16.0056-APARECIDO DONIZETE APOLINARIO x MUNICIPIO DE CAMBÉ-Custas:R$343,00;Total da conta:R$199,03. -Advs. ELDBERTO MARQUES e JOSIANE RIBEIRO DOS SANTOS BRITO-.

32. DECLARATORIA-0002082-68.2007.8.16.0056-JOAO BATISTA DA SILVA x MUNICIPIO DE CAMBÉ-"Face o retorno dos autos do TJPR, fale a parte interessada em 05 dias, requerendo o que de direito."Total da conta:R$128,10;Custas:343,00-Advs. ELDBERTO MARQUES e JOSIANE RIBEIRO DOS SANTOS BRITO-.

33. DECLARATORIA-0001562-11.2007.8.16.0056-MARIA APARECIDA FERREIRA x MUNICIPIO DE CAMBÉ-Custas:R$343,00;Total da conta:R$104,85.-Advs. ELDBERTO MARQUES e JOSIANE RIBEIRO DOS SANTOS BRITO-.

34. DECLARATORIA-0001580-32.2007.8.16.0056-SEBASTIAO ROMOS PEREIRA x MUNICIPIO DE CAMBÉ-Custas:R$343,00;Total da conta:R$239,42.-Advs. ELDBERTO MARQUES e JOSIANE RIBEIRO DOS SANTOS BRITO-.

35. DECLARATORIA-0001787-31.2007.8.16.0056-JOSE HENRIQUE DA FONSECA x MUNICIPIO DE CAMBÉ-Custas:R$343,00;Total da conta:R$180,74.-Advs. ELDBERTO MARQUES e JOSIANE RIBEIRO DOS SANTOS BRITO-.

36. DECLARATORIA-0001622-81.2007.8.16.0056-SEBASTIAO DOS SANTOS x MUNICIPIO DE CAMBÉ-"Face o retorno dos autos do TJPR, fale a parte interessada em 05 dias, requerendo o que de direito."Custas:R$157,00;Total da conta:R$343,00.-Advs. ELDBERTO MARQUES e JOSIANE RIBEIRO DOS SANTOS BRITO-.

37. DECLARATORIA-0001641-87.2007.8.16.0056-IRACEMA DE OLIVEIRA x MUNICIPIO DE CAMBÉ-"Face o retorno dos autos do TJPR, fale a parte interessada em 05 dias, requerendo o que de direito."Custas:R$343,00;Total da conta:R$109,93.-Advs. ELDBERTO MARQUES e JOSIANE RIBEIRO DOS SANTOS BRITO-.

38. DECLARATORIA-0001644-42.2007.8.16.0056-JERCILIO AGOSTINHO DE ANDRADE x MUNICIPIO DE CAMBÉ- "Face o retorno dos autos do TJPR, fale a parte interessada em 05 dias, requerendo o que de direito."Custas:R$343,00;Total da conta:R$208,12.-Advs. ELDBERTO MARQUES e JOSIANE RIBEIRO DOS SANTOS BRITO-.

39. DECLARATORIA-0001646-12.2007.8.16.0056-LUIS CLAUDIO EUGENIO PIMENTEL x MUNICIPIO DE CAMBÉ-"Face o retorno dos autos do TJPR, fale a parte interessada em 05 dias, requerendo o que de direito."Custas:R$97,27;Total da conta:R$343,00.-Advs. ELDBERTO MARQUES e JOSIANE RIBEIRO DOS SANTOS BRITO-.

40. DECLARATORIA-0002230-79.2007.8.16.0056-GEOZOLINA LUCIA DE LIMA x MUNICIPIO DE CAMBÉ- "Face o retorno dos autos do TJPR, fale a parte interessada em 05 dias, requerendo o que de direito."Custas:R$343,00;Total da conta:R$104,88.-Advs. ELDBERTO MARQUES e JOSIANE RIBEIRO DOS SANTOS BRITO-.

41. REVISAO DE BEN.PREVIDENCIARIO-2670/2007-PEDRO MARQUES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO NACIONAL - INSS-"Em face do contido na certidão da Escrivania de fl. 287, depois de feitas as anotações e baixas necessárias, na forma disposta no Código de Normas da Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça do Estado, no que for aplicável, sejam os presentes autos arquivados provisoriamente, aguardando a iniciativa da parte interessada. Intimações e diligências necessárias."-Advs. MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO, GEZUALDO GONCALVES DE PINHO, MARCELO ARANDA GARCIA DE SOUZA e MARCOS ALEXANDRE ALVES-.

42. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0000784-41.2007.8.16.0056-SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CAMBE x FERNANDO DE SOUZA PINTO-"Tendo em vista a certidão de fls.212, certificando que não houve o pagamento do débito pelo executado, e tampouco a juntada de oposição de embargos/impugnação, determino que se proceda ä penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem para garantir a execução, acrescentando-se multa de 10% (dez por cento), na forma do art. 475-J, do Código de Processo Civil. Dil. Necessárias." Deve o(a) Autor(a) recolher a GRC do Sr. Oficial de Justica, em tempo hábil, para que possamos entregar o respectivo mandado para as diligências.-Advs. JOSÉ AMARO e RAFAEL FELLIPE GROTA TRAIN-.

43. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-2934/2007-S.C.L. x T.C.S.C.L.-"I. Defiro o pedido de fl. 277. Portanto, expeça-se mandado de constatação e penhora em quantidade suficiente para o pagamento do crédito exequendo, a ser cumprido no endereço indicado, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimando, na mesma oportunidade, a parte executada (art. 475-J, § 1°, CPC). II. Diligências necessárias." Deve o(a) Autor(a) recolher a GRC do Sr. Oficial de Justica, em tempo hábil, para que possamos entregar o respectivo mandado para as diligências.-Advs. DEBORA GALHARDO DE CAMARGO, JARBAS FRANCO, DENILSON GUILHERME DE PAULA, MARIANA MENDES VILELA e PAULO HENRIQUE DE SOUZA FREITAS-.

44. RESTITUICAO DE VALORES-2971/2007-IPERBRAS - INDUSTRIA E COMERCIO DE ALUMINIO LTDA x COPEL DISTRIBUIDORA S/A-Com a resposta do ofício, intimem-se as partes para se manifestarem no prazo de 05 (cinco) dias. -Advs. ALEXANDRE PINTO LIBERATTI, JEFFERSON BRUNO PEREIRA e SIVONEI MAURO HASS-.

45. USUCAPIAO-2972/2007-PAULO JOSE DA COSTA x PEDRO LOPES DE OLIVEIRA-"Intime-se a parte requerente para prosseguimento no feito,no prazo de 10 (dez) dias, sob as penas da lei.Diligências necessárias."-Advs. MARIA LUIZA GARIB e MARINA ZUAN BENEDETTI CHENSO-.

46. EXECUCAO DE SENTENCA-0002518-90.2008.8.16.0056-CARLINDA APARECIDA DA SILVA x BRASIL TELECOM S/A- Deve a parte requerente retirar o alvará expedido nos autos.-Adv. TIRONE CARDOSO DE AGUIAR-.

47. MEDIDA CAUTELAR EXIB.DOCUMEN.-0002245-14.2008.8.16.0056-NEUSA MARIA ZAMBICO LOPES x BRASIL TELECOM S/A-"Defiro o pedido de fls.271.Cumpra-se.Após,arquivem-se os autos nos termos do despacho de fls.269." Deve a parte requerente, retirar o alvara expedido nos autos.-Adv. TIRONE CARDOSO DE AGUIAR-.

48. COBRANCA-923/2008-FRANCISCO JOSÉ DE OLIVEIRA e outro x ITAU SEGUROS S/A- "No dia 12 a 15 de junho de 2013 ocorrerá em Londrina mais uma edição do projeto Justiça no Bairro, voltado especificamente aos processos que objetivam o recebimento de indenização do seguro DPVAT. Aproveitando está oportunidade e tendo em vista que o presente feito versa sobre este tipo de matéria, para a realização da pericia e subsequente audiência de conciliação, designo o dia 14 de junho de 2013 às 15:40 horas. O evento ocorrerá na sede da Universidade Unopar, situada Rodovia Celso Garcia Cid, s/n., KM 377 - PR 445 - Núcleo de Praticas Jurídicas. O rol padrão de quesitos do Juizo segue em anexo. Em princípio, a resposta a eles é suficiente para esclarecer os pontos controvertidos (ocorrência de invalidez, o seu grau eo nexo de causalidade com o acidente). Mesmo assim, caso alguma das partes queira formular quesitos ou indicar assistente técnico poderá fazê-lo no prazo comum de 05 dias. Não havendo acordo, o processo será sentenciado no ato porque a única prova útil para a solução do litígio, em principio, é a periciaL.Intimem-se as partes, ciente o(a) requerente que o seu não comparecimento importará em preclusão da oportunidade para a produção da pericia. Além disso, caberá ao requerente comparecer munido de documento pessoal de identificação e toda a documentação que comprove ao atendimento médico- hospitalar que lhe foi prestado por ocasião do acidente e do tratamento da lesão."-Advs. SILVANA GARCIA MONTAGNINI, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, RAFAELA POLYDORO KUSTER e MARIANA PIOVEZANI MORETI-.

49. INVENTARIO-1207/2008-HUMBERTO CARNELOS x ARMANDO CARNELOS-"1.Expeça-se o respectivo formal de partilha conforme já determinado às fls.107.2.Intimem-se.3.Dil.necessárias." Deve a parte interessada instruir e retirar o formal de partilha expedido nos autos.-Advs. PAULO SERGIO MECCHI e ADRIANA JOSE MECCHI-.

50. COBRANCA-1216/2008-BANCO ITAUBANK S/A x FAM - ENGENHARIA E OBRAS LTDA- Despacho de fls.155 "1. Defiro pedido de fls. 95. 2. Oficie-se à Receita Federal, Serasa, Justiça Eleitoral, TIM, Copel, para que informe no prazo de 10 (dez) dias o atual endereço do requerido. 3. Diligências necessárias."-Despacho de fls.156 "Avoco e revogo o despacho de fls.155.Mantenho a decisão de fls.151.Aguarde-se os autos em cartório."Advs. LAURO FERNANDO ZANETTI, LINEU EDUARDO SPAGOLLA, VÂNYA SENEGALIA MORETE SPAGOLLA e LINEU PEDRO SPAGOLLA-.

51. "Presentes os requisitos legais, recebo a apelacao interposta as folhas 114/119, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Dê-se vista a parte recorrida para apresentar ás contra-razoes, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, encaminhem-se os autos ao egrégio Tribunal de Justica, corn as homenagens deste Juízo. Diligências necesssárias."EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-0002544-88.2008.8.16.0056-SPAIPA S.A - INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS x UNIÃO- -Advs. CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, FABIO ARTIGAS GRILLO, RAFAEL MICHEVIZ, LUCIANA PATRICIA M. B. DE MENEZES e FABRÍCIO VASCONCELOS PEREIRA-.

52. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1331/2008-FRANCISCO PARRA MARTINS x BANCO DO BRASIL S/A-"Intime-se a parte exequente, para que no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste acerca do teor da impugnação de fls.108/112.Diligências necessárias."-Advs. ROBERTO WAGNER MARQUESI e SANTO MANOEL MARQUEZI-.

53. EMBARGOS DE TERCEIRO-0003947-58.2009.8.16.0056-MARIA APARECIDA MARTINS e outro x COMPLOND-COMERCIO DE COMPENSADOS LONDRINA LTDA-"I - Recebo o Recurso de Apelação interposto pelos embargantes: MARIA APARECIDA MARTINS E FELIPE MONTES TREVISAN, às fls. 132/137, o qual foi devidamente apresentado através da petição de fl. 132, em seus ambos e regulares efeitos, em face de sua tempestividade. II - À apelada, para querendo, no prazo legal, contrarrazoar referido recurso. III - Com a resposta, e não havendo pedido de reconsideração deste despacho (CPC, art. 518, parágrafo segundo), no prazo de 05 (cinco) dias, encaminhem-se estes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, com as nossas homenagens e cautelas de estilo. Intimações e diligências necessárias."--Advs. AURELIO SEVERINO DE SOUZA e MIGUEL ANGELO ARANEGA GARCIA-.

54. INVENTARIO-2343/2009-CINTIA CHIARELLI e outros x ESPÓLIO DE SANTO CHIARELLI-"Defiro a cota ministerial de fls. 87 dos autos, ou seja, intime-se o inventariante, a fim de que no prazo de 05 dias junte cópia da certidão de nascimento do herdeiro Alan Henrique Damasceno Chiarelli. Após, independente de novo despacho, de vistas ao Ministério Público do Estado do Paraná Diligências necessárias."-Adv. EUCLIDES RAMOS JUNIOR-.

55. EXECUCAO DE SENTENCA-2543/2009-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x EBRP-EMPRESA BRASILEIRA DE COMERCIO E IMPORTAÇAO DE PNEUS LTDA-Despacho de fls.101 "Cumpra-se a determinação do item 7 do despacho de fls.90." "Manifeste-se a parte credora sobre o prossegimento do feito, em 05 (cinco) dias."-Adv. ADRIANA ZÍLIO MAXIMIANO (PROCURADORA DO ESTADO)-.

56. CAUTELAR INOMINADA-2631/2009-MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ x GILVAM CALTRAN LOPES-Despacho de fls.060 "I-Compulsando os autos, verifico que a decisão de fls.58 não foi publicada.Portanto,publique-se e intimem-se.II-Após, retornem-me conclusos para sentença.Diligências necessárias.Intimem-se." Despacho de fls.058 "Anote-se o feito para sentença."-Adv. ARISTIDES RODRIGUES RODRIGUES-.

57. PREVIDENCIARIA-2743/2009-RODRIGO DE LIMA MARTINS x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-"Indefiro o requerimento peticionado às fls.75/80, vez que em respeito ao Principio do Contraditório a produção da prova pericial deferida nos presentes autos é imprescindível para a cognição de mérito. Contudo, o Laudo Pericial realizado pelo IML juntado às fls.81, que o autor requer aproveitamento e substituição pela pericia deferida nos presentes autos, poderá tão somente ser utilizado como elemento probante para a análise de mérito. Reitero o despacho de fls.69/70."-Advs. NANCI TEREZINHA ZIMMER R.LOPES e MICHEL FEGURY JUNIOR-.

58. MONITORIA-2770/2009-B.I. x M.J.D.A.L.- -Advs. DANIEL HACHEM e REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM-."Deve a parte interessada retirar o oficio, instrui-lo(a) com as copias necessarias, e providenciar sua postagem, em 05 dias."

59. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-0004052-35.2009.8.16.0056-B.I. x L.C.L. e outro- Sobre a pesquisa realizada pelo sistema Renajud e Infojud, manifeste-se a parte interessada, requerendo o que de direito.-Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, GIOVANA CHRISTIE FAVORETTO e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

60. DESAPROPRIACAO-3024/2009-MUNICIPIO DE CAMBÉ x APARECIDA MORESCHI e outros- "Em análise dos autos verifica-se que os fatos elencados no item "5" da decisão de fls.236/237 foram resolvidos, deste modo, defiro o requerimento peticionado ãs fls.367/368, e determino a expedição de Alvará Judicial em favor dos requerentes, em nome do requerente JOSÉ ROBERTO MORESCHI para levantamento das quantias incontroversas depositadas conforme fls.32/34. Diante das informações do falecimento do Engenheiro Civil Sr. José Aloisio Leoni Mansur, nomeado como Perito nos autos âs fls.358/364, nomeio em sua substituição o (a) Perito (a) Ricardo Bocatto , que cumpra o encargo, independentemente de termo de compromisso (CPC, art.422). Cumpram-se os itens (ii) e seguintes do despacho de f1s.350." "Deve a parte interessada retirar a carta de intimacao, instrui-lo(a) com as copias necessarias, e providenciar sua postagem, em 05 dias."-Advs. JOSIANE RIBEIRO DOS SANTOS BRITO, AUGUSTO JOSE BITTENCOURT, JOSE MARIA DA SILVA, ODAIR VICENTE MORESCHI e STEPHEN WILSON-.

61. DESPEJO-3060/2009-ELOCI CAETANO DA ROCHA e outro x VANDERLEY PINTO DE GODOY- "Deve a parte interessada retirar a carta de citacao, instrui-lo(a) com as copias necessarias, e providenciar sua postagem, em 05 dias."-Advs. MAURO BERNARDO BARBOSA e DOROTHEU DA SILVA ALVES-.

62. IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-0003854-95.2009.8.16.0056-MUNICIPIO DE CAMBÉ x JOSE DE SOUZA-"Certifico e dou fé que, na forma do artigo 162, parágrafo 4, do CPC, e considerando que já foi trasladado cópia da decisão para os autos principais, procedi nesta data o seu desapensamento e depois de efetuado as baixas necessárias a presente impugnação será arquivada."Custas:R$64,69 (Escrivão:R$14,10;Distribuidor:R$18,00;Contador:R$10,09;Taxa judiciária:R$22,50)." -Adv. JOSIANE RIBEIRO DOS SANTOS BRITO e ELDBERTO MARQUES-.

63. IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-0003887-85.2009.8.16.0056-MUNICIPIO DE CAMBÉ x JANETE MIRIAM COSTA DA SILVA-"Certifico e dou fé que, na forma do artigo 162, parágrafo 4, do CPC, e considerando que já foi trasladado cópia da decisão para os autos principais, procedi nesta data o seu desapensamento e depois de efetuado as baixas necessárias a presente impugnação será arquivada."Custas:R$64,69 (Escrivão:R$14,10;Distribuidor:R$18,00;Contador:R$10,09;Taxa judiciária:R$22,50)." -Adv. JOSIANE RIBEIRO DOS SANTOS BRITO e ELDBERTO MARQUES-.

64. IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-0003886-03.2009.8.16.0056-MUNICIPIO DE CAMBÉ x JOAO PEDRO COSTA-"Certifico e dou fé que, na forma do artigo 162, parágrafo 4, do CPC, e considerando que já foi trasladado cópia da decisão para os autos principais, procedi nesta data o seu desapensamento e depois de efetuado as baixas necessárias a presente impugnação será arquivada."Custas:R$64,69 (Escrivão:R$14,10;Distribuidor:R$18,00;Contador:R$10,09;Taxa judiciária:R$22,50)." -Adv. JOSIANE RIBEIRO DOS SANTOS BRITO e ELDBERTO MARQUES-.

65. IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-0003893-92.2009.8.16.0056-MUNICIPIO DE CAMBÉ x JOANA LURDES DALLAQUA-"Certifico e dou fé que, na forma do artigo 162, parágrafo 4, do CPC, e considerando que já foi trasladado cópia da decisão para os autos principais, procedi nesta data o seu desapensamento e depois de efetuado as baixas necessárias a presente impugnação será arquivada."Custas:R$64,69 (Escrivão:R$14,10;Distribuidor:R$18,00;Contador:R$10,09;Taxa judiciária:R$22,50)." -Adv. JOSIANE RIBEIRO DOS SANTOS BRITO e ELDBERTO MARQUES-.

66. IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-0003906-91.2009.8.16.0056-MUNICIPIO DE CAMBÉ x JOSE PRATIS FERRI-"Certifico e dou fé que, na forma do artigo 162, parágrafo 4, do CPC, e considerando que já foi trasladado cópia da decisão para os autos principais, procedi nesta data o seu desapensamento e depois de efetuado as baixas necessárias a presente impugnação será arquivada."Custas:R$64,69 (Escrivão:R$14,10;Distribuidor:R$18,00;Contador:R$10,09;Taxa judiciária:R$22,50)."-Advs. JOSIANE RIBEIRO DOS SANTOS BRITO e ELDBERTO MARQUES-.

67. IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-0003829-82.2009.8.16.0056-MUNICIPIO DE CAMBÉ x JOSE PEREIRA GUIMARAES-"Certifico e dou fé que, na forma do artigo 162, parágrafo 4, do CPC, e considerando que já foi trasladado cópia da decisão para os autos principais, procedi nesta data o seu desapensamento e depois de efetuado as baixas necessárias a presente impugnação será arquivada."Custas:R$64,69 (Escrivão:R$14,10;Distribuidor:R$18,00;Contador:R$10,09;Taxa judiciária:R$22,50)." -Adv. JOSIANE RIBEIRO DOS SANTOS BRITO e ELDBERTO MARQUES-.

68. IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-0003821-08.2009.8.16.0056-MUNICIPIO DE CAMBÉ x JOSE FRANCISCO TEODORO-"Certifico e dou fé que, na forma do artigo 162, parágrafo 4, do CPC, e considerando que já foi trasladado cópia da decisão para os autos principais, procedi nesta data o seu desapensamento e depois de efetuado as baixas necessárias a presente impugnação será arquivada."Custas:R$64,69 (Escrivão:R$14,10;Distribuidor:R$18,00;Contador:R$10,09;Taxa judiciária:R$22,50)." -Adv. JOSIANE RIBEIRO DOS SANTOS BRITO e ELDBERTO MARQUES-.

69. IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-0003897-32.2009.8.16.0056-MUNICIPIO DE CAMBÉ x JOSE AUGUSTO SIQUEIRA-"Certifico e dou fé que, na forma do artigo 162, parágrafo 4, do CPC, e considerando que já foi trasladado cópia da decisão para os autos principais, procedi nesta data o seu desapensamento e depois de efetuado as baixas necessárias a presente impugnação será arquivada."Custas:R$64,69 (Escrivão:R$14,10;Distribuidor:R$18,00;Contador:R$10,09;Taxa judiciária:R$22,50)." -Adv. JOSIANE RIBEIRO DOS SANTOS BRITO e ELDBERTO MARQUES-.

70. IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-0003824-60.2009.8.16.0056-MUNICIPIO DE CAMBÉ x IZALTINO DE PAULO PEREIRA NETO-"Certifico e dou fé que, na forma do artigo 162, parágrafo 4, do CPC, e considerando que já foi trasladado cópia da decisão para os autos principais, procedi nesta data o seu desapensamento e depois de efetuado as baixas necessárias a presente impugnação será arquivada."Custas:R$64,69 (Escrivão:R$14,10;Distribuidor:R$18,00;Contador:R$10,09;Taxa judiciária:R$22,50)." -Adv. JOSIANE RIBEIRO DOS SANTOS BRITO e ELDBERTO MARQUES-.

71. IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-0003823-75.2009.8.16.0056-MUNICIPIO DE CAMBÉ x ILDA JESUS ISIDORO FERREIRA-"Certifico e dou fé que, na forma do artigo 162, parágrafo 4, do CPC, e considerando que já foi trasladado cópia da decisão para os autos principais, procedi nesta data o seu desapensamento e depois de efetuado as baixas necessárias a presente impugnação será arquivada."Custas:R$64,69 (Escrivão:R$14,10;Distribuidor:R $18,00;Contador:R$10,09;Taxa judiciária:R$22,50)." -Adv. JOSIANE RIBEIRO DOS SANTOS BRITO e ELDBERTO MARQUES-.

72. IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-0003853-13.2009.8.16.0056-MUNICIPIO DE CAMBÉ x IRINEU PASQUAL BERTONCELO-"Certifico e dou fé que, na forma do artigo 162, parágrafo 4, do CPC, e considerando que já foi trasladado cópia da decisão para os autos principais, procedi nesta data o seu desapensamento e depois de efetuado as baixas necessárias a presente impugnação será arquivada."Custas:R$64,69 (Escrivão:R$14,10;Distribuidor:R $18,00;Contador:R$10,09;Taxa judiciária:R$22,50)." -Adv. JOSIANE RIBEIRO DOS SANTOS BRITO e ELDBERTO MARQUES-.

73. IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-0003889-55.2009.8.16.0056-MUNICIPIO DE CAMBÉ x IRACEMA TAVARES PEREIRA-"Certifico e dou fé que, na forma do artigo 162, parágrafo 4, do CPC, e considerando que já foi trasladado cópia da decisão para os autos principais, procedi nesta data o seu desapensamento e depois de efetuado as baixas necessárias a presente impugnação será arquivada."Custas:R$64,69 (Escrivão:R$14,10;Distribuidor:R $18,00;Contador:R$10,09;Taxa judiciária:R$22,50)." -Adv. JOSIANE RIBEIRO DOS SANTOS BRITO e ELDBERTO MARQUES-.

74. IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-0003902-54.2009.8.16.0056-MUNICIPIO DE CAMBÉ x DARCI VIEIRA DOS SANTOS-"Certifico e dou fé que, na forma do artigo 162, parágrafo 4, do CPC, e considerando que já foi trasladado cópia da decisão para os autos principais, procedi nesta data o seu desapensamento e depois de efetuado as baixas necessárias a presente impugnação será arquivada."Custas:R$64,69 (Escrivão:R$14,10;Distribuidor:R $18,00;Contador:R$10,09;Taxa judiciária:R$22,50)." -Adv. JOSIANE RIBEIRO DOS SANTOS BRITO e ELDBERTO MARQUES-.

75. IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-0003869-64.2009.8.16.0056-MUNICIPIO DE CAMBÉ x CLEUSA PEREIRA DE SOUZA-"Certifico e dou fé que, na forma do artigo 162, parágrafo 4, do CPC, e considerando que já foi trasladado cópia da decisão para os autos principais, procedi nesta data o seu desapensamento e depois de efetuado as baixas necessárias a presente impugnação será arquivada."Custas:R$64,69 (Escrivão:R$14,10;Distribuidor:R $18,00;Contador:R$10,09;Taxa judiciária:R$22,50)." -Adv. JOSIANE RIBEIRO DOS SANTOS BRITO e ELDBERTO MARQUES-.

76. IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-0003876-56.2009.8.16.0056-MUNICIPIO DE CAMBÉ x JOSE RAIMUNDO MATTOS-"Certifico e dou fé que, na forma do artigo 162, parágrafo 4, do CPC, e considerando que já foi trasladado cópia da decisão para os autos principais, procedi nesta data o seu desapensamento e depois de efetuado as baixas necessárias a presente impugnação será arquivada."Custas:R$64,69 (Escrivão:R$14,10;Distribuidor:R $18,00;Contador:R$10,09;Taxa judiciária:R$22,50)." -Adv. JOSIANE RIBEIRO DOS SANTOS BRITO e ELDBERTO MARQUES-.

77. IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-0003828-97.2009.8.16.0056-MUNICIPIO DE CAMBÉ x INES DE ARAUJO MATIAS-"Certifico e dou fé que, na forma do artigo 162, parágrafo 4, do CPC, e considerando que já foi trasladado cópia da decisão para os autos principais, procedi nesta data o seu desapensamento e depois de efetuado as baixas necessárias a presente impugnação será arquivada."Custas:R$64,69 (Escrivão:R$14,10;Distribuidor:R $18,00;Contador:R$10,09;Taxa judiciária:R$22,50)." -Adv. JOSIANE RIBEIRO DOS SANTOS BRITO e ELDBERTO MARQUES-.

78. IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-0003885-18.2009.8.16.0056-MUNICIPIO DE CAMBÉ x IDALINO NEVES DA SILVA-"Certifico e dou fé que, na forma do artigo 162, parágrafo 4, do CPC, e considerando que já foi trasladado cópia da decisão para os autos principais, procedi nesta data o seu desapensamento e depois de efetuado as baixas necessárias a presente impugnação será arquivada."Custas:R$64,69 (Escrivão:R$14,10;Distribuidor:R $18,00;Contador:R$10,09;Taxa judiciária:R$22,50)." -Adv. JOSIANE RIBEIRO DOS SANTOS BRITO e ELDBERTO MARQUES-.

79. IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-0003875-71.2009.8.16.0056-MUNICIPIO DE CAMBÉ x IOLANDA MAESTRA LONGHINI-"Certifico e dou fé que, na forma do artigo 162, parágrafo 4, do CPC, e considerando que já foi trasladado cópia da decisão para os autos principais, procedi nesta data o seu desapensamento e depois de efetuado as baixas necessárias a presente impugnação será arquivada."Custas:R$64,69 (Escrivão:R$14,10;Distribuidor:R $18,00;Contador:R$10,09;Taxa judiciária:R$22,50)." -Adv. JOSIANE RIBEIRO DOS SANTOS BRITO e ELDBERTO MARQUES-.

80. IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-0003891-25.2009.8.16.0056-MUNICIPIO DE CAMBÉ x JOSÉ ALVES DA FONSECA-"Certifico e dou fé que, na forma do artigo 162, parágrafo 4, do CPC, e considerando que já foi trasladado cópia da decisão para os autos principais, procedi nesta data o seu desapensamento e depois de efetuado as baixas necessárias a presente impugnação será arquivada."Custas:R$64,69 (Escrivão:R$14,10;Distribuidor:R $18,00;Contador:R$10,09;Taxa judiciária:R$22,50)." -Adv. JOSIANE RIBEIRO DOS SANTOS BRITO e ELDBERTO MARQUES-.

81. IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-0003874-86.2009.8.16.0056-MUNICIPIO DE CAMBÉ x JOSE ARAUJO DOS SANTOS-"Certifico e dou fé que, na forma do artigo 162, parágrafo 4, do CPC, e considerando que já foi trasladado cópia da decisão para os autos principais, procedi nesta data o seu desapensamento e depois de efetuado as baixas necessárias a presente impugnação será arquivada."Custas:R$64,69 (Escrivão:R$14,10;Distribuidor:R $18,00;Contador:R$10,09;Taxa judiciária:R$22,50)." -Advs. JOSIANE RIBEIRO DOS SANTOS BRITO e ELDBERTO MARQUES-.

82. IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-0003872-19.2009.8.16.0056-MUNICIPIO DE CAMBÉ x JOAQUIM MARTINS DA SILVA-"Certifico e dou fé que, na forma do artigo 162, parágrafo 4, do CPC, e considerando que já foi trasladado cópia da decisão para os autos principais, procedi nesta data o seu desapensamento e depois de efetuado as baixas necessárias a presente impugnação será arquivada."Custas:R$64,69 (Escrivão:R$14,10;Distribuidor:R $18,00;Contador:R$10,09;Taxa judiciária:R$22,50)." -Adv. JOSIANE RIBEIRO DOS SANTOS BRITO e ELDBERTO MARQUES-.

83. IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-0003835-89.2009.8.16.0056-MUNICIPIO DE CAMBÉ x JOAO SOUZA SOBRINHO-"Certifico e dou fé que, na forma do artigo 162, parágrafo 4, do CPC, e considerando que já foi trasladado cópia da decisão para os autos principais, procedi nesta data o seu desapensamento e depois de efetuado as baixas necessárias a presente impugnação será arquivada."Custas:R$64,69 (Escrivão:R$14,10;Distribuidor:R $18,00;Contador:R$10,09;Taxa judiciária:R$22,50)." -Adv. JOSIANE RIBEIRO DOS SANTOS BRITO e ELDBERTO MARQUES-.

84. IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-0003880-93.2009.8.16.0056-MUNICIPIO DE CAMBÉ x JUDITH PEDRANJO MOURA-"Certifico e dou fé que, na forma do artigo 162, parágrafo 4, do CPC, e considerando que já foi trasladado cópia da decisão para os autos principais, procedi nesta data o seu desapensamento e depois de efetuado as baixas necessárias a presente impugnação será arquivada."Custas:R$64,69 (Escrivão:R$14,10;Distribuidor:R $18,00;Contador:R$10,09;Taxa judiciária:R$22,50)." -Adv. JOSIANE RIBEIRO DOS SANTOS BRITO e ELDBERTO MARQUES-.

85. IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-0003820-23.2009.8.16.0056-MUNICIPIO DE CAMBÉ x JOVITA BOIN DA SILVA-"Certifico e dou fé que, na forma do artigo 162, parágrafo 4, do CPC, e considerando que já foi trasladado cópia da decisão para os autos principais, procedi nesta data o seu desapensamento e depois de efetuado as baixas necessárias a presente impugnação será arquivada."Custas:R $64,69 (Escrivão:R$14,10;Distribuidor:R$18,00;Contador:R$10,09;Taxa judiciária:R $22,50)." -Adv. JOSIANE RIBEIRO DOS SANTOS BRITO e ELDBERTO MARQUES-.

86. IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-0003838-44.2009.8.16.0056-MUNICIPIO DE CAMBÉ x JOSE DAS NEVES SOBRINHO-"Certifico e dou fé que, na forma do artigo 162, parágrafo 4, do CPC, e considerando que já foi trasladado cópia da decisão para os autos principais, procedi nesta data o seu desapensamento e depois de efetuado as baixas necessárias a presente impugnação será arquivada."Custas:R$64,69 (Escrivão:R$14,10;Distribuidor:R $18,00;Contador:R$10,09;Taxa judiciária:R$22,50)." -Adv. JOSIANE RIBEIRO DOS SANTOS BRITO e ELDBERTO MARQUES-.

87. IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-0003840-14.2009.8.16.0056-MUNICIPIO DE CAMBÉ x JOSE FRANCISCO DE SOUZA-"Certifico e dou fé que, na forma do artigo 162, parágrafo 4, do CPC, e considerando que já foi trasladado cópia da decisão para os autos principais, procedi nesta data o seu desapensamento e depois de efetuado as baixas necessárias a presente impugnação será arquivada."Custas:R$64,69 (Escrivão:R$14,10;Distribuidor:R $18,00;Contador:R$10,09;Taxa judiciária:R$22,50)." -Adv. JOSIANE RIBEIRO DOS SANTOS BRITO e ELDBERTO MARQUES-.

88. IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-0003879-11.2009.8.16.0056-MUNICIPIO DE CAMBÉ x AFONSO FERNANDES DO CARMO-"Certifico e dou fé que, na forma do artigo 162, parágrafo 4, do CPC, e considerando que já foi trasladado cópia da decisão para os autos principais, procedi nesta data o seu desapensamento e depois de efetuado as baixas necessárias a presente impugnação será arquivada."Custas:R$64,69 (Escrivão:R$14,10;Distribuidor:R $18,00;Contador:R$10,09;Taxa judiciária:R$22,50)." -Adv. JOSIANE RIBEIRO DOS SANTOS BRITO e ELDBERTO MARQUES-.

89. IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-0003888-70.2009.8.16.0056-MUNICIPIO DE CAMBÉ x IRACEMA DE ASSIS BREGANO-"Certifico e dou fé que, na forma do artigo 162, parágrafo 4, do CPC, e considerando que já foi trasladado cópia da decisão para os autos principais, procedi nesta data o seu desapensamento e depois de efetuado as baixas necessárias a presente impugnação será arquivada."Custas:R$64,69 (Escrivão:R$14,10;Distribuidor:R$18,00;Contador:R$10,09;Taxa judiciária:R$22,50)." -Adv. JOSIANE RIBEIRO DOS SANTOS BRITO e ELDBERTO MARQUES-.

90. IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-0003850-58.2009.8.16.0056-MUNICIPIO DE CAMBÉ x HERMOGENES PAES LANDIM-"Certifico e dou fé que, na forma do artigo 162, parágrafo 4, do CPC, e considerando que já foi trasladado cópia da decisão para os autos principais, procedi nesta data o seu desapensamento e depois de efetuado as baixas necessárias a presente impugnação será arquivada."Custas:R$64,69 (Escrivão:R$14,10;Distribuidor:R$18,00;Contador:R$10,09;Taxa judiciária:R$22,50)." -Adv. JOSIANE RIBEIRO DOS SANTOS BRITO e ELDBERTO MARQUES-.

91. IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-0003819-38.2009.8.16.0056-MUNICIPIO DE CAMBÉ x ISMENIA FERREIRA DE SOUZA-"Certifico e dou fé que, na forma do artigo 162, parágrafo 4, do CPC, e considerando que já foi trasladado cópia da decisão para os autos principais, procedi nesta data o seu desapensamento e depois de efetuado as baixas necessárias a presente impugnação será arquivada."Custas:R$64,69 (Escrivão:R$14,10;Distribuidor:R$18,00;Contador:R$10,09;Taxa judiciária:R$22,50)." -Adv. JOSIANE RIBEIRO DOS SANTOS BRITO e ELDBERTO MARQUES-.

92. IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-0003856-65.2009.8.16.0056-MUNICIPIO DE CAMBÉ x IZABEL LOURDES PEREIRA GREGO-"Certifico e dou fé que, na forma do artigo 162, parágrafo 4, do CPC, e considerando que já foi trasladado cópia da decisão para os autos principais, procedi nesta data o seu desapensamento e depois de efetuado as baixas necessárias a presente impugnação será arquivada."Custas:R$64,69 (Escrivão:R$14,10;Distribuidor:R$18,00;Contador:R$10,09;Taxa judiciária:R$22,50)." -Adv. JOSIANE RIBEIRO DOS SANTOS BRITO e ELDBERTO MARQUES-.

93. IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-0003920-75.2009.8.16.0056-MUNICIPIO DE CAMBÉ x JOSE INACIO PEDROSO-"Certifico e dou fé que, na forma do artigo 162, parágrafo 4, do CPC, e considerando que já foi trasladado cópia da decisão para os autos principais, procedi nesta data o seu desapensamento e depois de efetuado as baixas necessárias a presente impugnação será arquivada."Custas:R$64,69 (Escrivão:R$14,10;Distribuidor:R$18,00;Contador:R$10,09;Taxa judiciária:R$22,50)." -Adv. JOSIANE RIBEIRO DOS SANTOS BRITO e ELDBERTO MARQUES-.

94. IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-0003827-15.2009.8.16.0056-MUNICIPIO DE CAMBÉ x JOSE INACIO PEDROSO-"Certifico e dou fé que, na forma do artigo 162, parágrafo 4, do CPC, e considerando que já foi trasladado cópia da decisão para os autos principais, procedi nesta data o seu desapensamento e depois de efetuado as baixas necessárias a presente impugnação será arquivada."Custas:R$64,69 (Escrivão:R$14,10;Distribuidor:R$18,00;Contador:R$10,09;Taxa judiciária:R$22,50)." -Adv. JOSIANE RIBEIRO DOS SANTOS BRITO e ELDBERTO MARQUES-.

95. IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-0003867-94.2009.8.16.0056-MUNICIPIO DE CAMBÉ x JOSE JOAO RODRIGUES DA CONCEICAO-"Certifico e dou fé que, na forma do artigo 162, parágrafo 4, do CPC, e considerando que já foi trasladado cópia da decisão para os autos principais, procedi nesta data o seu desapensamento e depois de efetuado as baixas necessárias a presente impugnação será arquivada."Custas:R$64,69 (Escrivão:R$14,10;Distribuidor:R$18,00;Contador:R$10,09;Taxa judiciária:R$22,50)." -Adv. JOSIANE RIBEIRO DOS SANTOS BRITO e ELDBERTO MARQUES-.

96. IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-0003830-67.2009.8.16.0056-MUNICIPIO DE CAMBÉ x JOSE VALDEVINO DA SILVA-"Certifico e dou fé que, na forma do artigo 162, parágrafo 4, do CPC, e considerando que já foi trasladado cópia da decisão para os autos principais, procedi nesta data o seu desapensamento e depois de efetuado as baixas necessárias a presente impugnação será arquivada."Custas:R$64,69 (Escrivão:R$14,10;Distribuidor:R$18,00;Contador:R$10,09;Taxa judiciária:R$22,50)." -Adv. JOSIANE RIBEIRO DOS SANTOS BRITO e ELDBERTO MARQUES-.

97. IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-0003843-66.2009.8.16.0056-MUNICIPIO DE CAMBÉ x JOSE BATISTA DOS SANTOS-"Certifico e dou fé que, na forma do artigo 162, parágrafo 4, do CPC, e considerando que já foi trasladado cópia da decisão para os autos principais, procedi nesta data o seu desapensamento e depois de efetuado as baixas necessárias a presente impugnação será arquivada."Custas:R$64,69 (Escrivão:R$14,10;Distribuidor:R$18,00;Contador:R$10,09;Taxa judiciária:R$22,50)." -Adv. JOSIANE RIBEIRO DOS SANTOS BRITO e ELDBERTO MARQUES-.

98. IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-0003825-45.2009.8.16.0056-MUNICIPIO DE CAMBÉ x JOSE BRAZ BORGES-"Certifico e dou fé que, na forma do artigo 162, parágrafo 4, do CPC, e considerando que já foi trasladado cópia da decisão para os autos principais, procedi nesta data o seu desapensamento e depois de efetuado as baixas necessárias a presente impugnação será arquivada."Custas:R$64,69 (Escrivão:R$14,10;Distribuidor:R$18,00;Contador:R$10,09;Taxa judiciária:R$22,50)." -Adv. JOSIANE RIBEIRO DOS SANTOS BRITO e ELDBERTO MARQUES-.

99. IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-0003900-84.2009.8.16.0056-MUNICIPIO DE CAMBÉ x ANDRELINA MARIA LINO-"Certifico e dou fé que, na forma do artigo 162, parágrafo 4, do CPC, e considerando que já foi trasladado cópia da decisão para os autos principais, procedi nesta data o seu desapensamento e depois de efetuado as baixas necessárias a presente impugnação será arquivada."Custas:R$64,69 (Escrivão:R$14,10;Distribuidor:R$18,00;Contador:R$10,09;Taxa judiciária:R$22,50)." -Adv. JOSIANE RIBEIRO DOS SANTOS BRITO e ELDBERTO MARQUES-.

100. IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-0003831-52.2009.8.16.0056-MUNICIPIO DE CAMBÉ x JOAO ALMEIDA DOS SANTOS-"Certifico e dou fé que, na forma do artigo 162, parágrafo 4, do CPC, e considerando que já foi trasladado cópia da decisão para os autos principais, procedi nesta data o seu desapensamento e depois de efetuado as baixas necessárias a presente impugnação será arquivada."Custas:R$64,69 (Escrivão:R$14,10;Distribuidor:R$18,00;Contador:R$10,09;Taxa judiciária:R$22,50)." -Adv. JOSIANE RIBEIRO DOS SANTOS BRITO e ELDBERTO MARQUES-.

101. IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-0003914-68.2009.8.16.0056-MUNICIPIO DE CAMBÉ x ODAIR APARECIDO MARQUES-"Certifico e dou fé que, na forma do artigo 162, parágrafo 4, do CPC, e considerando que já foi trasladado cópia da decisão para os autos principais, procedi nesta data o seu desapensamento e depois de efetuado as baixas necessárias a presente impugnação será arquivada."Custas:R$64,69 (Escrivão:R$14,10;Distribuidor:R$18,00;Contador:R$10,09;Taxa judiciária:R$22,50)." -Adv. JOSIANE RIBEIRO DOS SANTOS BRITO e ELDBERTO MARQUES-.

102. IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-0003884-33.2009.8.16.0056-MUNICIPIO DE CAMBÉ x JESUEL FERREIRA PORTO-"Certifico e dou fé que, na forma do artigo 162, parágrafo 4, do CPC, e considerando que já foi trasladado cópia da decisão para os autos principais, procedi nesta data o seu desapensamento e depois de efetuado as baixas necessárias a presente impugnação será arquivada."Custas:R$64,69 (Escrivão:R$14,10;Distribuidor:R$18,00;Contador:R$10,09;Taxa judiciária:R$22,50)." -Adv. JOSIANE RIBEIRO DOS SANTOS BRITO e ELDBERTO MARQUES-.

103. IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-0003905-09.2009.8.16.0056-MUNICIPIO DE CAMBÉ x JAIME NASCIMENTO PASSOS-"Certifico e dou fé que, na forma do artigo 162, parágrafo 4, do CPC, e considerando que já foi trasladado cópia da decisão para os autos principais, procedi nesta data o seu desapensamento e depois de efetuado as baixas necessárias a presente impugnação será arquivada."Custas:R$64,69 (Escrivão:R$14,10;Distribuidor:R$18,00;Contador:R$10,09;Taxa judiciária:R$22,50)." -Adv. JOSIANE RIBEIRO DOS SANTOS BRITO e ELDBERTO MARQUES-.

104. IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-0003877-41.2009.8.16.0056-MUNICIPIO DE CAMBÉ x JOAO GRANERO CAPEL FILHO-"Certifico e dou fé que, na forma do artigo 162, parágrafo 4, do CPC, e considerando que já foi trasladado cópia da decisão para os autos principais, procedi nesta data o seu desapensamento e depois de efetuado as baixas necessárias a presente impugnação será arquivada."Custas:R$64,69 (Escrivão:R$14,10;Distribuidor:R$18,00;Contador:R$10,09;Taxa judiciária:R$22,50)." -Adv. JOSIANE RIBEIRO DOS SANTOS BRITO e ELDBERTO MARQUES-.

105. IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-0003839-29.2009.8.16.0056-MUNICIPIO DE CAMBÉ x JAIR DA COSTA-"Certifico e dou fé que, na forma do artigo 162, parágrafo 4, do CPC, e considerando que já foi trasladado cópia da decisão para os autos principais, procedi nesta data o seu desapensamento e depois de efetuado as baixas necessárias a presente impugnação será arquivada."Custas:R$64,69 (Escrivão:R$14,10;Distribuidor:R$18,00;Contador:R$10,09;Taxa judiciária:R$22,50)." -Adv. JOSIANE RIBEIRO DOS SANTOS BRITO e ELDBERTO MARQUES-.

106. IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-0003842-81.2009.8.16.0056-MUNICIPIO DE CAMBÉ x JAIR BALDUINO MADUREIRA-"Certifico e dou fé que, na forma do artigo 162, parágrafo 4, do CPC, e considerando que já foi trasladado cópia da decisão para os autos principais, procedi nesta data o seu desapensamento e depois de efetuado as baixas necessárias a presente impugnação será arquivada."Custas:R$64,69 (Escrivão:R$14,10;Distribuidor:R$18,00;Contador:R$10,09;Taxa judiciária:R$22,50)." -Adv. JOSIANE RIBEIRO DOS SANTOS BRITO e ELDBERTO MARQUES-.

107. IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-0003883-48.2009.8.16.0056-MUNICIPIO DE CAMBÉ x JOSE FERREIRA LEITE-"Certifico e dou fé que, na forma do artigo 162, parágrafo 4, do CPC, e considerando que já foi trasladado cópia da decisão para os autos principais, procedi nesta data o seu desapensamento e depois de efetuado as baixas necessárias a presente impugnação será arquivada."Custas:R$64,69 (Escrivão:R$14,10;Distribuidor:R$18,00;Contador:R$10,09;Taxa judiciária:R$22,50)." -Adv. JOSIANE RIBEIRO DOS SANTOS BRITO e ELDBERTO MARQUES-.

108. IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-0003898-17.2009.8.16.0056-MUNICIPIO DE CAMBÉ x JOSE CEVERIANO DA SILVA-"Certifico e dou fé que, na forma do artigo 162, parágrafo 4, do CPC, e considerando que já foi trasladado cópia da decisão para os autos principais, procedi nesta data o seu desapensamento e depois de efetuado as baixas necessárias a presente impugnação será arquivada."Custas:R$64,69 (Escrivão:R$14,10;Distribuidor:R$18,00;Contador:R$10,09;Taxa judiciária:R$22,50)." -Adv. JOSIANE RIBEIRO DOS SANTOS BRITO e ELDBERTO MARQUES-.

109. IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-0003841-96.2009.8.16.0056-MUNICIPIO DE CAMBÉ x JOSE CESAR FELIPE DOS SANTOS-"Certifico e dou fé que, na forma do artigo 162, parágrafo 4, do CPC, e considerando que já foi trasladado cópia da decisão para os autos principais, procedi nesta data o seu desapensamento e depois de efetuado as baixas necessárias a presente impugnação será arquivada."Custas:R$64,69 (Escrivão:R$14,10;Distribuidor:R$18,00;Contador:R$10,09;Taxa judiciária:R$22,50)." -Adv. JOSIANE RIBEIRO DOS SANTOS BRITO e ELDBERTO MARQUES-.

110. IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-0003904-24.2009.8.16.0056-MUNICIPIO DE CAMBÉ x JOSMIRA CORNIANI APRIGIO-"Certifico e dou fé que, na forma do artigo 162, parágrafo 4, do CPC, e considerando que já foi trasladado cópia da decisão para os autos principais, procedi nesta data o seu desapensamento e depois de efetuado as baixas necessárias a presente impugnação será arquivada."Custas:R$64,69 (Escrivão:R$14,10;Distribuidor:R$18,00;Contador:R$10,09;Taxa judiciária:R$22,50)." -Adv. JOSIANE RIBEIRO DOS SANTOS BRITO e ELDBERTO MARQUES-.

111. IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-0003834-07.2009.8.16.0056-MUNICIPIO DE CAMBÉ x JOZENIR DE OLIVEIRA APRIGIO-"Certifico e dou fé que, na forma do artigo 162, parágrafo 4, do CPC, e considerando que já foi trasladado cópia da decisão para os autos principais, procedi nesta data o seu desapensamento e depois de efetuado as baixas necessárias a presente impugnação será arquivada."Custas:R$64,69 (Escrivão:R$14,10;Distribuidor:R$18,00;Contador:R$10,09;Taxa judiciária:R$22,50)." -Adv. JOSIANE RIBEIRO DOS SANTOS BRITO e ELDBERTO MARQUES-.

112. IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-0003870-49.2009.8.16.0056-MUNICIPIO DE CAMBÉ x JOSE MONTANINI-"Certifico e dou fé que, na forma do artigo 162, parágrafo 4, do CPC, e considerando que já foi trasladado cópia da decisão para os autos principais, procedi nesta data o seu desapensamento e depois de efetuado as baixas necessárias a presente impugnação será arquivada."Custas:R$64,69 (Escrivão:R$14,10;Distribuidor:R$18,00;Contador:R$10,09;Taxa judiciária:R$22,50)." -Adv. JOSIANE RIBEIRO DOS SANTOS BRITO e ELDBERTO MARQUES-.

113. IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-0003832-37.2009.8.16.0056-MUNICIPIO DE CAMBÉ x JUVENAR ALVES BERTOSO-"Certifico e dou fé que, na forma do artigo 162, parágrafo 4, do CPC, e considerando que já foi trasladado cópia da decisão para os autos principais, procedi nesta data o seu desapensamento e depois de efetuado as baixas necessárias a presente impugnação será arquivada."Custas:R$64,69 (Escrivão:R$14,10;Distribuidor:R$18,00;Contador:R$10,09;Taxa judiciária:R$22,50)." -Adv. JOSIANE RIBEIRO DOS SANTOS BRITO e ELDBERTO MARQUES-.

114. IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-0002562-12.2008.8.16.0056-MUNICIPIO DE CAMBÉ x JOSE FRANCISCO DOS SANTOS-"Certifico e dou fé que, na forma do artigo 162, parágrafo 4, do CPC, e considerando que já foi trasladado cópia da decisão para os autos principais, procedi nesta data o seu desapensamento e depois de efetuado as baixas necessárias a presente impugnação será arquivada."Custas:R$64,69 (Escrivão:R$14,10;Distribuidor:R$18,00;Contador:R$10,09;Taxa judiciária:R$22,50)." -Adv. JOSIANE RIBEIRO DOS SANTOS BRITO e ELDBERTO MARQUES-.

115. IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-0003896-47.2009.8.16.0056-MUNICIPIO DE CAMBÉ x JOSE CARLOS ROCHA LIMA-"Certifico e dou fé que, na forma do artigo 162, parágrafo 4, do CPC, e considerando que já foi trasladado cópia da decisão para os autos principais, procedi nesta data o seu desapensamento e depois de efetuado as baixas necessárias a presente impugnação será arquivada."Custas:R$64,69 (Escrivão:R$14,10;Distribuidor:R$18,00;Contador:R$10,09;Taxa judiciária:R$22,50)." -Adv. JOSIANE RIBEIRO DOS SANTOS BRITO e ELDBERTO MARQUES-.

116. IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-0003892-10.2009.8.16.0056-MUNICIPIO DE CAMBÉ x JOAO SOARES BARBALHO-"Certifico e dou fé que, na forma do artigo 162, parágrafo 4, do CPC, e considerando que já foi trasladado cópia da decisão para os autos principais, procedi nesta data o seu desapensamento e depois de efetuado as baixas necessárias a presente impugnação será arquivada."Custas:R$64,69 (Escrivão:R$14,10;Distribuidor:R$18,00;Contador:R$10,09;Taxa judiciária:R$22,50)." -Adv. JOSIANE RIBEIRO DOS SANTOS BRITO e ELDBERTO MARQUES-.

117. IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-0003855-80.2009.8.16.0056-MUNICIPIO DE CAMBÉ x JOSE LUIZ CONCEICAO PEREIRA-"Certifico e dou fé que, na forma do artigo 162, parágrafo 4, do CPC, e considerando que já foi trasladado cópia da decisão para os autos principais, procedi nesta data o seu desapensamento e depois de efetuado as baixas necessárias a presente impugnação será arquivada."Custas:R$64,69 (Escrivão:R$14,10;Distribuidor:R$18,00;Contador:R$10,09;Taxa judiciária:R$22,50)." -Adv. JOSIANE RIBEIRO DOS SANTOS BRITO e ELDBERTO MARQUES-.

118. IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-0003915-53.2009.8.16.0056-MUNICIPIO DE CAMBÉ x JOSE APARECIDO JACINTO-"Certifico e dou fé que, na forma do artigo 162, parágrafo 4, do CPC, e considerando que já foi trasladado cópia da decisão para os autos principais, procedi nesta data o seu desapensamento e depois de efetuado as baixas necessárias a presente impugnação será arquivada."Custas:R$64,69 (Escrivão:R$14,10;Distribuidor:R$18,00;Contador:R$10,09;Taxa judiciária:R$22,50)." -Adv. JOSIANE RIBEIRO DOS SANTOS BRITO e ELDBERTO MARQUES-.

119. IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-0003903-39.2009.8.16.0056-MUNICIPIO DE CAMBÉ x ILZA MARIA MAMPRIM-"Certifico e dou fé que, na forma do artigo 162, parágrafo 4, do CPC, e considerando que já foi trasladado cópia da decisão para os autos principais, procedi nesta data o seu desapensamento e depois de efetuado as baixas necessárias a presente impugnação será arquivada."Custas:R$64,69 (Escrivão:R$14,10;Distribuidor:R$18,00;Contador:R$10,09;Taxa judiciária:R$22,50)." -Adv. JOSIANE RIBEIRO DOS SANTOS BRITO e ELDBERTO MARQUES-.

120. IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-0003846-21.2009.8.16.0056-MUNICIPIO DE CAMBÉ x JESUEL FERREIRA PORTO-"Certifico e dou fé que, na forma do artigo 162, parágrafo 4, do CPC, e considerando que já foi trasladado cópia da decisão para os autos principais, procedi nesta data o seu desapensamento e depois de efetuado as baixas necessárias a presente impugnação será arquivada."Custas:R$64,69 (Escrivão:R$14,10;Distribuidor:R$18,00;Contador:R$10,09;Taxa judiciária:R$22,50)." -Adv. JOSIANE RIBEIRO DOS SANTOS BRITO e ELDBERTO MARQUES-.

121. IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-0003852-28.2009.8.16.0056-MUNICIPIO DE CAMBÉ x JOAO BOA CALDEIRA-"Certifico e dou fé que, na forma do artigo 162, parágrafo 4, do CPC, e considerando que já foi trasladado cópia da decisão para os autos principais, procedi nesta data o seu desapensamento e depois de efetuado as baixas necessárias a presente impugnação será arquivada."Custas:R$64,69 (Escrivão:R$14,10;Distribuidor:R$18,00;Contador:R$10,09;Taxa judiciária:R$22,50)." -Adv. JOSIANE RIBEIRO DOS SANTOS BRITO e ELDBERTO MARQUES-.

122. IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-0003833-22.2009.8.16.0056-MUNICIPIO DE CAMBÉ x HIROSHI NAMIKAWA-"Certifico e dou fé que, na forma do artigo 162, parágrafo 4, do CPC, e considerando que já foi trasladado cópia da decisão para os autos principais, procedi nesta data o seu desapensamento e depois de efetuado as baixas necessárias a presente impugnação será arquivada."Custas:R$64,69 (Escrivão:R$14,10;Distribuidor:R$18,00;Contador:R$10,09;Taxa judiciária:R$22,50)." -Adv. JOSIANE RIBEIRO DOS SANTOS BRITO e ELDBERTO MARQUES-.

123. IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-0003826-30.2009.8.16.0056-MUNICIPIO DE CAMBÉ x JOSE APARECIDO DE LIMA-"Certifico e dou fé que, na forma do artigo 162, parágrafo 4, do CPC, e considerando que já foi trasladado cópia da decisão para os autos principais, procedi nesta data o seu desapensamento e depois de efetuado as baixas necessárias a presente impugnação será arquivada."Custas:R$64,69 (Escrivão:R$14,10;Distribuidor:R$18,00;Contador:R$10,09;Taxa judiciária:R$22,50)." -Adv. JOSIANE RIBEIRO DOS SANTOS BRITO e ELDBERTO MARQUES-.

124. IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-0003907-76.2009.8.16.0056-MUNICIPIO DE CAMBÉ x JORGE FIDELINO DE CARVALHO-"Certifico e dou fé que, na forma do artigo 162, parágrafo 4, do CPC, e considerando que já foi trasladado cópia da decisão para os autos principais, procedi nesta data o seu desapensamento e depois de efetuado as baixas necessárias a presente impugnação será arquivada."Custas:R$64,69 (Escrivão:R$14,10;Distribuidor:R

$18,00;Contador:R$10,09;Taxa judiciária:R$22,50)." -Adv. JOSIANE RIBEIRO DOS SANTOS BRITO e ELDBERTO MARQUES-.

125. IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-0003881-78.2009.8.16.0056-MUNICIPIO DE CAMBÉ x IONE DE OLIVEIRA GOMES-"Certifico e dou fé que, na forma do artigo 162, parágrafo 4, do CPC, e considerando que já foi trasladado cópia da decisão para os autos principais, procedi nesta data o seu desapensamento e depois de efetuado as baixas necessárias a presente impugnação será arquivada."Custas:R$64,69 (Escrivão:R$14,10;Distribuidor:R $18,00;Contador:R$10,09;Taxa judiciária:R$22,50)." -Adv. JOSIANE RIBEIRO DOS SANTOS BRITO e ELDBERTO MARQUES-.

126. IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-0003848-88.2009.8.16.0056-MUNICIPIO DE CAMBÉ x JOAO BATISTA MACHADO-"Certifico e dou fé que, na forma do artigo 162, parágrafo 4, do CPC, e considerando que já foi trasladado cópia da decisão para os autos principais, procedi nesta data o seu desapensamento e depois de efetuado as baixas necessárias a presente impugnação será arquivada."Custas:R$64,69 (Escrivão:R$14,10;Distribuidor:R $18,00;Contador:R$10,09;Taxa judiciária:R$22,50)." -Adv. JOSIANE RIBEIRO DOS SANTOS BRITO e ELDBERTO MARQUES-.

127. IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-0003837-59.2009.8.16.0056-MUNICIPIO DE CAMBÉ x JAMIL DE MELLO MEDEIROS-"Certifico e dou fé que, na forma do artigo 162, parágrafo 4, do CPC, e considerando que já foi trasladado cópia da decisão para os autos principais, procedi nesta data o seu desapensamento e depois de efetuado as baixas necessárias a presente impugnação será arquivada."Custas:R$64,69 (Escrivão:R$14,10;Distribuidor:R $18,00;Contador:R$10,09;Taxa judiciária:R$22,50)." -Adv. JOSIANE RIBEIRO DOS SANTOS BRITO e ELDBERTO MARQUES-.

128. IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-0003845-36.2009.8.16.0056-MUNICIPIO DE CAMBÉ x JOANA DE LIMA PASSARINI-"Certifico e dou fé que, na forma do artigo 162, parágrafo 4, do CPC, e considerando que já foi trasladado cópia da decisão para os autos principais, procedi nesta data o seu desapensamento e depois de efetuado as baixas necessárias a presente impugnação será arquivada."Custas:R$64,69 (Escrivão:R$14,10;Distribuidor:R $18,00;Contador:R$10,09;Taxa judiciária:R$22,50)." -Adv. JOSIANE RIBEIRO DOS SANTOS BRITO e ELDBERTO MARQUES-.

129. IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-0003895-62.2009.8.16.0056-MUNICIPIO DE CAMBÉ x JURACI BALBINO SILVERIO-"Certifico e dou fé que, na forma do artigo 162, parágrafo 4, do CPC, e considerando que já foi trasladado cópia da decisão para os autos principais, procedi nesta data o seu desapensamento e depois de efetuado as baixas necessárias a presente impugnação será arquivada."Custas:R$64,69 (Escrivão:R$14,10;Distribuidor:R $18,00;Contador:R$10,09;Taxa judiciária:R$22,50)." -Adv. JOSIANE RIBEIRO DOS SANTOS BRITO e ELDBERTO MARQUES-.

130. IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-0003844-51.2009.8.16.0056-MUNICIPIO DE CAMBÉ x JOSELIA CARLOS DE ALMEIDA MATOS-"Certifico e dou fé que, na forma do artigo 162, parágrafo 4, do CPC, e considerando que já foi trasladado cópia da decisão para os autos principais, procedi nesta data o seu desapensamento e depois de efetuado as baixas necessárias a presente impugnação será arquivada."Custas:R$64,69 (Escrivão:R$14,10;Distribuidor:R $18,00;Contador:R$10,09;Taxa judiciária:R$22,50)." -Adv. JOSIANE RIBEIRO DOS SANTOS BRITO e ELDBERTO MARQUES-.

131. IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-0003851-43.2009.8.16.0056-MUNICIPIO DE CAMBÉ x INES DE FATIMA BRUZAFERRO MACEDO-"Certifico e dou fé que, na forma do artigo 162, parágrafo 4, do CPC, e considerando que já foi trasladado cópia da decisão para os autos principais, procedi nesta data o seu desapensamento e depois de efetuado as baixas necessárias a presente impugnação será arquivada."Custas:R$64,69 (Escrivão:R$14,10;Distribuidor:R $18,00;Contador:R$10,09;Taxa judiciária:R$22,50)." -Adv. JOSIANE RIBEIRO DOS SANTOS BRITO e ELDBERTO MARQUES-.

132. IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-0003836-74.2009.8.16.0056-MUNICIPIO DE CAMBÉ x JOSE ANTONIO DOS SANTOS-"Certifico e dou fé que, na forma do artigo 162, parágrafo 4, do CPC, e considerando que já foi trasladado cópia da decisão para os autos principais, procedi nesta data o seu desapensamento e depois de efetuado as baixas necessárias a presente impugnação será arquivada."Custas:R$64,69 (Escrivão:R$14,10;Distribuidor:R $18,00;Contador:R$10,09;Taxa judiciária:R$22,50)." -Adv. JOSIANE RIBEIRO DOS SANTOS BRITO e ELDBERTO MARQUES-.

133. IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-0003868-79.2009.8.16.0056-MUNICIPIO DE CAMBÉ x ROBERTO DOS SANTOS-"Certifico e dou fé que, na forma do artigo 162, parágrafo 4, do CPC, e considerando que já foi trasladado cópia da decisão para os autos principais, procedi nesta data o seu desapensamento e depois de efetuado as baixas necessárias a presente impugnação será arquivada."Custas:R$64,69 (Escrivão:R$14,10;Distribuidor:R $18,00;Contador:R$10,09;Taxa judiciária:R$22,50)." -Adv. JOSIANE RIBEIRO DOS SANTOS BRITO e ELDBERTO MARQUES-.

134. IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-0003899-02.2009.8.16.0056-MUNICIPIO DE CAMBÉ x ILOIR DOS SANTOS-"Certifico e dou fé que, na forma do artigo 162, parágrafo 4, do CPC, e considerando que já foi trasladado cópia da decisão para os autos principais, procedi nesta data o seu desapensamento e depois de efetuado as baixas necessárias a presente impugnação será arquivada."Custas:R $64,69 (Escrivão:R$14,10;Distribuidor:R$18,00;Contador:R$10,09;Taxa judiciária:R $22,50)." -Adv. JOSIANE RIBEIRO DOS SANTOS BRITO e ELDBERTO MARQUES-.

135. IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-0003822-90.2009.8.16.0056-MUNICIPIO DE CAMBÉ x JOSEFA DE JESUS OLIVEIRA-"Certifico e dou fé que, na forma do artigo 162, parágrafo 4, do CPC, e considerando que já foi trasladado cópia da decisão para os autos principais, procedi nesta data o seu desapensamento e depois de efetuado as baixas necessárias a presente impugnação será arquivada."Custas:R$64,69 (Escrivão:R$14,10;Distribuidor:R $18,00;Contador:R$10,09;Taxa judiciária:R$22,50)." -Adv. JOSIANE RIBEIRO DOS SANTOS BRITO e ELDBERTO MARQUES-.

136. IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-0003847-06.2009.8.16.0056-MUNICIPIO DE CAMBÉ x JOSE CARLOS BISPO RODRIGUES-"Certifico e dou fé que, na forma do artigo 162, parágrafo 4, do CPC, e considerando que já foi trasladado cópia da decisão para os autos principais, procedi nesta data o seu desapensamento e depois de efetuado as baixas necessárias a presente impugnação será arquivada."Custas:R$64,69 (Escrivão:R$14,10;Distribuidor:R $18,00;Contador:R$10,09;Taxa judiciária:R$22,50)." -Adv. JOSIANE RIBEIRO DOS SANTOS BRITO e ELDBERTO MARQUES-.

137. IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-0003849-73.2009.8.16.0056-MUNICIPIO DE CAMBÉ x JOSE CANDIDO DE MELLO-"Certifico e dou fé que, na forma do artigo 162, parágrafo 4, do CPC, e considerando que já foi trasladado cópia da decisão para os autos principais, procedi nesta data o seu desapensamento e depois de efetuado as baixas necessárias a presente impugnação será arquivada."Custas:R$64,69 (Escrivão:R$14,10;Distribuidor:R $18,00;Contador:R$10,09;Taxa judiciária:R$22,50)." -Adv. JOSIANE RIBEIRO DOS SANTOS BRITO e ELDBERTO MARQUES-.

138. IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-0003878-26.2009.8.16.0056-MUNICIPIO DE CAMBÉ x JAIR VIEIRA DE LIMA-"Certifico e dou fé que, na forma do artigo 162, parágrafo 4, do CPC, e considerando que já foi trasladado cópia da decisão para os autos principais, procedi nesta data o seu desapensamento e depois de efetuado as baixas necessárias a presente impugnação será arquivada."Custas:R $64,69 (Escrivão:R$14,10;Distribuidor:R$18,00;Contador:R$10,09;Taxa judiciária:R $22,50)." -Adv. JOSIANE RIBEIRO DOS SANTOS BRITO e ELDBERTO MARQUES-.

139. IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-0003894-77.2009.8.16.0056-MUNICIPIO DE CAMBÉ x JOSE APARECIDO BRIZ-"Certifico e dou fé que, na forma do artigo 162, parágrafo 4, do CPC, e considerando que já foi trasladado cópia da decisão para os autos principais, procedi nesta data o seu desapensamento e depois de efetuado as baixas necessárias a presente impugnação será arquivada."Custas:R $64,69 (Escrivão:R$14,10;Distribuidor:R$18,00;Contador:R$10,09;Taxa judiciária:R $22,50)." -Adv. JOSIANE RIBEIRO DOS SANTOS BRITO e ELDBERTO MARQUES-.

140. IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-0003871-34.2009.8.16.0056-MUNICIPIO DE CAMBÉ x GENILDA DE SOUZA-"Certifico e dou fé que, na forma do artigo 162, parágrafo 4, do CPC, e considerando que já foi trasladado cópia da decisão para os autos principais, procedi nesta data o seu desapensamento e depois de efetuado as baixas necessárias a presente impugnação será arquivada."Custas:R $64,69 (Escrivão:R$14,10;Distribuidor:R$18,00;Contador:R$10,09;Taxa judiciária:R $22,50)." -Adv. JOSIANE RIBEIRO DOS SANTOS BRITO e ELDBERTO MARQUES-.

141. IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-0003873-04.2009.8.16.0056-MUNICIPIO DE CAMBÉ x ILOIR DOS SANTOS-"Certifico e dou fé que, na forma do artigo 162, parágrafo 4, do CPC, e considerando que já foi trasladado cópia da decisão para os autos principais, procedi nesta data o seu desapensamento e depois de efetuado as baixas necessárias a presente impugnação será arquivada."Custas:R $64,69 (Escrivão:R$14,10;Distribuidor:R$18,00;Contador:R$10,09;Taxa judiciária:R $22,50)." -Adv. JOSIANE RIBEIRO DOS SANTOS BRITO e ELDBERTO MARQUES-.

142. IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-0003901-69.2009.8.16.0056-MUNICIPIO DE CAMBÉ x JOSE CONCEICAO FERRO-"Certifico e dou fé que, na forma do artigo 162, parágrafo 4, do CPC, e considerando que já foi trasladado cópia da decisão para os autos principais, procedi nesta data o

seu desapensamento e depois de efetuado as baixas necessárias a presente impugnação será arquivada."Custas:R$64,69 (Escrivão:R$14,10;Distribuidor:R $18,00;Contador:R$10,09;Taxa judiciária:R$22,50)." -Adv. JOSIANE RIBEIRO DOS SANTOS BRITO e ELDBERTO MARQUES-.

143. IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-0003890-40.2009.8.16.0056-MUNICIPIO DE CAMBÉ x JOSE APARECIDO RODRIGUES PEREIRA-"Certifico e dou fé que, na forma do artigo 162, parágrafo 4, do CPC, e considerando que já foi trasladado cópia da decisão para os autos principais, procedi nesta data o seu desapensamento e depois de efetuado as baixas necessárias a presente impugnação será arquivada."Custas:R$64,69 (Escrivão:R$14,10;Distribuidor:R $18,00;Contador:R$10,09;Taxa judiciária:R$22,50)." -Adv. JOSIANE RIBEIRO DOS SANTOS BRITO e ELDBERTO MARQUES-.

144. MEDIDA CAUTELAR EXIB.DOCUMEN.-0004425-32.2010.8.16.0056-CLELIA ALICE DE ARAUJO MORAES x BANCO ITAÚ- "1. Defiro o pedido de fl. 288, formulado pela parte promovente, expeça-se alvará judicial de saque da importância de R$ 429,14 (quatrocentos e vinte e nove reais e quatorze centavos), que se encontra depositado à fl. 286, com os acrescimos porventura existentes até a data do saque, o qual deverá ser expedido exclusivamente no nome do procurador e advogado da parte promovente, TIRONE CARDOSO DE AGUIAR (OAB/PR N ° 10.891 E CPF/MF N° 166.094.259-49), referente aos honorários sucumbenciais. 2. Expeçam-se alvarás de saque em favor do Cartório da la Vara Civel e do Oficio do Contador, Distribuidor e Anexo desta cidade de Cambé-Pr, dos valores respectivamente mencionados na petição de fls. 135 e 135/verso, com as cautelas de estilo. 3. Após, colha-se a manifestação da parte promovente acerca dos documentos de fls. 140/280, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias (CPC, artigo 398), requerendo o que entender de direito, sob as pena da Lei. Intimações e diligências necessárias." Deve a parte requerente, retirar o alvará expedido nos autos.-Adv. TIRONE CARDOSO DE AGUIAR-.

145. COBRANCA-0004653-07.2010.8.16.0056-DIFRIPAR LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA x FERNANDO ATTISANO FRIOS-"Defiro parcialmente o peticionado de f1s.45/49, vez que nos termos do art.475-J, primeiramente deverã o executado ser intimado a pagar a divida no prazo de 15 dias, e não havendo o pagamento no prazo legal incidirá multa de 10%, não se aplicando a referida multa de imediato conforme requereu o exequente, deste modo, determino: a) Intime-se o(a) devedor(a) para que, no prazo de 15 (quinze) dias, cumpra voluntariamente o comando judicial, efetuando o pagamento da quantia apontada pela parte credora, excluindo a multa de 10% pleiteada, sob pena de em não o fazendo, ser determinada a inclusão da multa de 10% (dez por cento) instituida pela lei (art. 475-J, do CPC). b) Acaso não haja o pagamento, proceda-se ä penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem para garantir a execução. c) Lavrado o auto de penhora e avaliação, intime-se de imediato o(a) devedor(a) ou seu advogado para que, no prazo de 15 (quinze) dias ofereça, se quiser, impugnação (art. 475-J, parágrafo 1°, CPC). d) Fixo em 10%, sob o valor da condenação os honorârios advocatícios em fase de cumprimento de sentença ao procurador da parte exequente. Dil. Necessárias."-Advs. RICHARDSON CARVALHO, RUBENS ROSSINI FILHO e HENDERSON CARVALHO-.

146. INVENTARIO-0005032-45.2010.8.16.0056-BENEDITA APARECIDA GONÇALVES SOARES x ROBERTO SOARES-"I - Acolho, na integra o parecer ministerial de fl. 099, cumpra-se a inventariante na forma requerida e/ou requerendo o que entender de direito, sob as penas da Lei. Prazo: 10 (dez) dias. II - Após, dê-se vista dos presentes autos ao Ministério Público. Intimações e diligências necessarias." Parecer ministerial: "1 Requeiro a intimação da inventariante para os seguintes firis: a)Emendar as primeiras declarações para o fim consignar os alores dos bens do espó o. b)Manifestar-se acerca da não citação da hyrdeira JESSICA APARECIDA SOARES.(fis. 93). 2)Pela citação do herdeiro JONATA VINICIOS SOARES no endereço informado as fls. 91. 3)Quanto a citação pelo . correio da herdeira VALERIA DE FÁTIMA SOARES.PEDROSO, entendo não ser válida. É que, verificò as fls. 87, qu citação não sè deu na pessoa da referida herdeira mas em terceira pessoa. Como tem sido -entendido pela jurisprudência pátTiÉ, para a validade da citação; não basta entrega da correspondência no ártdereço do citando; d carteiro dève fazer a entrega da carta ao destinatário, colhendo a sua assinatura no recibo. (REsp 129.867/DF, Reb Ministro WALDEMAR ZVEITEÍt, ERCEÍRA TURMA, julgado em 13.05.1999 , DJ.28.06.1999 p. 102) Na citação de pessoa física, por via postal, portanto, é indispensávet a entrega diretamente ao citando, devendo o cartëiro .colher seu ciente. (Rfsp 164.661/SP Rel. Ministrö SÁLVIO DË FIGUEIREDO TEIXEIRA, QUARTA TURMA, julgado em 03.12.1998, DJ .16.08.199 9 p. 74). , Assim sendo manifesto-me no sentido de que a citação da herdèira VALERIA DE FATIMA SOARES PEDROSO, seja feita pessoalmente. 4)Quanto ao pedido de fls. 94/95 de autorização para a venda de bem pertencente ao espólio, deve ser formulado.em pedido próprio, a ser distribuído, autuado e processado ein apenso, comó prevê o capitulo 5, seção 10, item 5.10.9, do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Paraná."Adv. RENATA SILVA BRANDÃO-.

147. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-0005592-84.2010.8.16.0056-BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A x CELINA RIBEIRO e outro-"1. Em face da consulta já realizada anteriormente (fls. 078/080), indefiro o pedido de fl. 087, par falta de amparo legal. 2. Colha-se a manifestacão do exequente em termos de prosseguimento do feito, requerendo a que entender de direito, sob as penas da Lei. Prazo: 05 (cinco) dias. Intimacões e diligencias necessárias."-Advs. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI-.

148. REINTEGRACAO DE POSSE-0006037-05.2010.8.16.0056-BFB LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x CELSO NATALINO ORNAGHI- Defiro o peticionado de fls. 69, desta forma, renove- se a intimação da parte requerente para que, no prazo de 10 (dez) dias, cumpra o disposto no despacho de fls. 35/36, sob pena de extinção. Intimações e diligências necessárias."-Advs. JULIANO MIQUELETTI SONCIN, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, EDUARDO JOSE FUMIS FARIA e JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR-.

149. INVENTARIO-0006058-78.2010.8.16.0056-VANILDA ROSA DE OLIVEIRA e outro x JOSÉ ROSA BATISTA e outro-"Intime-se a parte requerente para se manifestar nos autos, no prazo de 10 (dez) dias.Diligências necessárias."-Advs. MARINA ZUAN BENEDETTI CHENSO e IVO MARCOS DE OLIVEIRA TAUIL-.

150. INVENTARIO-0006139-27.2010.8.16.0056-FLORINDA BARBOZA ANSELMO e outros x ISAURA BARBOSA-"I - Defiro o pedido de fls. 142/143 formulado pela inventariante, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias. II - Decorrido o prazo de suspensão da instância, colha-se a manifestação da inventariante em termos de prosseguimento do feito, requerendo o que entender de direito, sob as penas da Lei. Prazo: 05 (cinco) dias. Intimações e diligências necessárias."-Advs. WINNICIUS PEREIRA GÓES, FERNANDO PEREIRA DE GÓES e ALEX CAETANO DOS REIS-.

151. INDENIZACAO - ORDINARIO-0006205-07.2010.8.16.0056-ORION SOARES LEÃO e outros x COSTA SEMENTES E MÁQUINAS LTDA e outros-"I - Pretende o autor a expedição de ofício a Receita Federal, visando à localização do réu. A motivação para tal pedido se deu em razão da frustração da citação do requerido. Tem que se considerar as dificuldades do autor em localizar o réu, que muda o seu endereço sem deixar qualquer indicação de nova residência. II - Ante o exposto, defiro o pedido de fl. 143, para determinar que se oficie à Receita Federal solicitando informação acerca do endereço do réu Marcos Aurélio dos Santos. III - Intimações e diligências necessárias." "Sobre a resposta do(s) oficio(s), fale a parte interessada em 05 dias, requerendo o que de direito."-Adv. TONY ALVES-.

152. USUCAPIAO-0006346-26.2010.8.16.0056-ZEZÉ PINHEIRO DA SILVA x LAERCIO VITOR DE SOUZA e outro-"Colha-se a manifestaçao da parte interessada, viabilizando o prosseguimento do feito e requerendo o que de direito, no prazo de 05 dias."--Advs. ADRIANA JOSE MECCHI, PAULO SERGIO MECCHI e CIBELY COSTA DE QUEIROZ-.

153. REVISIONAL DE CONTRATO-0006432-94.2010.8.16.0056-SERGIO PEREIRA x BV FINANCEIRA S.A-"I - Recebo o Recurso de Apelação interposto pela requerida: BV FINANCEIRA S/A, às fls. 131/verso/137/verso, o qual foi devidamente apresentado através da petição de fl. 131, em seus ambos e regulares efeitos, em face de sua tempestividade e o preparo das custas recursais. II - Ao apelado, para querendo, no prazo legal, contrarrazoar referido recurso. III - Com a resposta, e não havendo pedido de reconsideração deste despacho (CPC, art. 518, parágrafo segundo), no prazo de 05 (cinco) dias, encaminhe:m- se estes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, com as nossas homenagens e cautelas de estilo. IV - Proceda a Escrivania as anotações e retificações necessárias e na forma requerida à fl. 131 com as cautelas de estilo. Intinações e diligências necessárias."-Advs. ANTONIO GIBRAN FARIAS, RAFAEL MOREIRA, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, MAURICIO KAVINSKI e RODRIGO REBOUÇAS MARCONDES-.

154. ALIENACAO JUDICIAL-0006576-68.2010.8.16.0056-BELMIRO REIS COSTA x APARECIDA CEU DEZEROPE-"Intime-se as partes, querendo, no prazo comum de dez (10) dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, indicando, desde logo, que fatos jurídicos buscam demonstrar com cada modalidade probatôria requerida, sob pena de indeferimento (CPC, art. 130), se pericial demonstrar especificar modalidade objetivo e alcance. Na mesma oportunidade expressem a possibilidade de acordo. Dil. Necessárias."-Advs. ANTONIO EDSON MARTINS NOGUEIRA, CRISTIANE CARLA CLARO FRASSON e NEUCI APARECIDA ALLIO-.

155. REVISIONAL DE CONTRATO-0006653-77.2010.8.16.0056-MARIA APARECIDA REIS x BV FINANCEIRA S/A-"I - Considerando ser uma das partes recorrente (autora) beneficiária da justiça gratuita (fl. 095, item "VII"), recebo os recursos de apelação interpostos pela requerida: BV FINANCEIRA S/A, às fls. 187/verso/191/verso e apresentado através da petição de fl. 197 e pela autora: MARIA APARECIDA REIS, às fls. 197/203 e apresentado através da petição de fl. 196, em seus ambos e regulares efeitos, em face de sua tempestividade e preparo das custas recursais. II - Aos apelados, para querendo, no prazo legal, contrarrazoar referido recurso. III - Com a resposta, e não havendo pedido de reconsideração deste despacho (CPC, art. 518, parágrafo segundo), no prazo de 05 (cinco) dias, encaminhem- se estes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, com as nossas homenagens e cautelas de estilo. IV - Proceda a Escrivania as anotações necessárias acerca do substabelecimento de fl. 195/verso com as cautelas de estilo. Intimações e diligências necessárias."-Advs. FERNANDO HENRIQUE FERREIRA SILVA, JOSE VALDEMAR JASCHKE, MAURICIO KAVINSKI e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

156. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO-0006698-81.2010.8.16.0056-ADRIANA CHINOTTI AGUIAR x BANCO ITAU S.A-".....Ante o exposto, julgo procedente o pedido formulado pela autora ADRIANA CHINOTTI AGUIAR e julgo extinto o processo com resolução de mérito (art. 269, I, CPC) para condenar o réu BANCO ITAÚ S/A a exibir ao autor, no prazo de 5 (cinco) dias, os extratos de movimentação financeira, bem como os contratos de abertura de corrente e de empréstimos nela realizados, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos que se pretendem provar com eles, Condeno o réu, ainda, nas custas e nos honorários advocatícios, os quais fixo em R$ 678,00 (seiscentos e vinte e dois), nos termos do artigo 20, § 4", do código de processo civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. No mais, cumpram-se as disposições do código de normas da egrégia corregedoria geral da justiça, procedendo-se às anotações e comunicações que se fizerem necessárias. Públique-se. Registre-se. Intime-se."-Custas:R$276,53 (Escrivão:R$220,90;Distribuidor:R$18,00;Contador:R$15,13;Taxa judiciária:R$22,50).-Advs. TIRONE CARDOSO DE AGUIAR, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, EDMARA SILVIA ROMANO e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

157. REVISIONAL DE CONTRATO-0007199-35.2010.8.16.0056-ANTONIO SANCHES x HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MÚLTIPLO-"1.Cumpra a Escrivania o item 2.3.9, Capítulo II,Seção 3,do Código de Normas da Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça do Estado. 2. Recebo o Recurso de Apelação interposto pelo requerido: HSBC BANK BRASIL S/A. - BANCO MÚLTIPLO, às fls. 194/202, o qual foi devidamente apresentado através da petição de fl. 193, em seus ambos e regulares efeitos, em face de sua tempestividade eo preparo das custas recursais. 3. Ao apelado, para querendo, no prazo legal, contrarrazoar referido recurso. 4. Com a resposta, e não havendo pedido de reconsideração deste despacho (CPC, art. 518, parágrafo segundo), no prazo de 05 (cinco) dias, encaminhem-se estes autos ao Egrégio Tribunal de JustiÇa do Estado, com as nossas homenagens e cautelas de estilo. Intimações e diligências necessárias."-Advs. MARIANA BENINI SOUTO e IZABELA RUCKER CURI BERTONCELLO-.

158. REVISIONAL DE CONTRATO-0007727-69.2010.8.16.0056-ROGERIO DOUGLAS RAUL x OMNI S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO-"1. Cumpra a Escrivania o item 2.3.9, Capitulo II, Seção 3, do Código de Normas da Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça do Estado. 2. Recebo o Recurso de Apelação interposto pela requerida: OMNI S/A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, às fls. 212/218, o qual foi devidamente apresentado através da petição de fl. 211, em seus ambos e regulares efeitos, em face de sua tempestividade eo preparo das custas recursais. 3. Ao apelado, para querendo, no prazo legal, contrarrazoar referido recurso. 4. Com a resposta, e não havendo pedido de reconsideração deste despacho (CPC, art. 518, parágrafo segundo), no prazo de 05 (cinco) dias, encaminhem-se estes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, com as nossas homenagens e cautelas de estilo. Intimações e diligências necessarias."-Advs. JULIO CESAR GUILHEN AGUILERA, AFONSO FERNANDES SIMON, ROGERIO GROHMANN SFOGGIA e CLERSON ANDRE ROSSATO-.

159. DECLARATORIA-0007919-02.2010.8.16.0056-ENOCH DE SOUZA e outro x BANCO BRADESCO S.A.-"Presentes os requisitos legais, recebo a apelação interposta äs folhas 198/304, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Dê-se vista à parte recorrida para apresentar às contra- razões, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, encaminhem-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste Juizo. Diligencias necessarias."-Advs. EUGENIO SOBRADIEL FERREIRA, WAGNER PETER KRAINER JOSE e NELSON PASCHOALOTTO-.

160. PREVIDENCIARIA-0008084-49.2010.8.16.0056-DARCI MARIA SANGALI BORTOLETTO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS-"1. Intimem-se as partes para que, no prazo comum de 05 (cinco) dias especifiquem as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, de logo, a relevância e a pertinência das que forem requeridas, sob pena de indeferimento (CPC, art. 130). Havendo requerimento de prova pericial, no prazo assinalado devem as partes declinar sua Luportância, alcance e finalidade para o deslinde da questão. Para tanto, assinalo que: "Descabe confundir o protesto pela produção de prova com o requerimento específico, quando a parle interessada deve justificar a necessidade da prova pretendida"". 2. Por se tratar de lide que envolve pessoa jurídica de direito público, estando, em regra impossibilitada a conciliação, e evitando sobrecarregar a pauta do Juizo (CPC 331, § 3° com nova redação dada pela Lei 10.444/02) e paralisar o processo, deixo de designar a audiência preliminar prevista no artigo 331 do Código de Processo Civil. 3. Intimações e diligência necessárias."-Advs. LUCIANO G. BENASSI e MICHEL FEGURY JUNIOR-.

161. ADJUDICACAO COMPULSORIA-0004946-40.2011.8.16.0056-DONIZETE APARECIDO DA ROCHA x COLONIZADORA E IMOBILIÁRIA BRASILEIRA-"Indefiro o pedido de fls. 053, tendo em vista que não se esgotaram as tentativas para localização do endereço do réu. Intime-se a parte autora para se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias. Diligências necessárias."-Adv. GUSTAVO MUNHOZ-.

162. MEDIDA CAUTELAR EXIB.DOCUMEN.-0005014-87.2011.8.16.0056-WAGNER VIEIRA x BANCO FINASA S/A (BANCO BRADESCO)-"I - Recebo o Recurso de Apelação interposto pelo requerido: BENCO FINASA S/A. (INCORPORADO PELO BANCO BRADESCO S/A.) , às fls . 107/112, o qual foi devidamente apresentado através da petição de fl. 106, em seus ambos e regulares efeitos, em face de sua tempestividade .e o preparo das custas recursais. II - Ao apelado, para querendo, no prazo legal, contrarrazoar referido recurso. III - Com a resposta, e não havendo pedido de reconsideração deste despacho (CPC, art. 518, parágrafo segundo), no prazo de 05 (cinco) dias, encaminhem-se estes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, com as nossas homenagens e cautelas de estilo. Intimações , e diligências necessarias."-Advs. WILLIAM CANTUÁRIA DA SILVA, IHGOR JEAN REGO, MARIANE MACAREVICH, ROSANGELA DA ROSA CORREA e MARIANE CARDOSO-.

163. REVISIONAL DE CONTRATO-0005246-02.2011.8.16.0056-GENIVALDO DE OLIVEIRA CONCEIÇÃO x BANCO SANTADER S/A-"I - Considerando ser uma das partes recorrente (autor) beneficiário da justiça gratuita (fl. 067, item "VII"), recebo os recursos de apelacao interpostos pelo requerido: BANCO SANTANDER S/A, as fls. 224/verso/233 e apresentado através da peticão de fl. 224 e pelo autor: GENIVALDO DE OLIVEIRA CONCEIçAO, as fls. 239/252/252/verso e apresentado através da peticão de fl. 238, em seus ambos e regulares efeitos, em face de sua tempestividade. II - Aos apelados, para querendo, no prazo legal, contrarrazoar referido recurso. III - Com a resposta, e não havendo pedido de reconsideracäo deste despacho (CPC, art. 518, paragrafo segundo), no prazo de 05 (cinco) dias, encaminhem-se estes autos ao Egrégio Tribunal de Justica do Estado, corn as nossas homenagens e cautelas de estilo. Intirnações e diligências necessárias."-Advs. JULIO CESAR GUILHEN AGUILERA, AFONSO FERNANDES SIMON, ALEXANDRE NELSON FERRAZ e VALERIA CARAMURU CICARELLI-.

164. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0005249-54.2011.8.16.0056-PARANÁ BANCO S/A x CELSO DA SILVEIRA- "O Feito encontra-se apto a julgamento,considerando que se trata de matéria de direito e fato,estando esta suficientemente demonstrada por documentos (art.330,I,CPC).Contados e preparados,voltem para sentença.Intimem-se.Dil.necessárias."Custas:R$9,40 (Escrivão).-Advs. TONI M. DE OLIVEIRA e FABIANA APARECIDA RAMOS LORUSSO-.

165. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0005308-42.2011.8.16.0056-AYMORÉ CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. x MARCOS ANTONIO MOSCA-Considerando o pleito de substituição do polo ativo da demanda, intime-se o réu, para querendo, se manifeste.Após, voltem conclusos para julgamento antecipado da lide.-Adv. FABIO ENRIQUE GONÇALVES-.

166. MEDIDA CAUTELAR EXIB.DOCUMEN.-0005513-71.2011.8.16.0056-BORTOLI & SILVA LTDA x BANCO ITAÚ - UNIBANCO S.A-"1.Na forma do artigo 523, do Código de Processo Civil,recebo o agravo retido.2.Intime-se o agravado, para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias.Diligências necessárias."-Adv. LAURO FERNANDO ZANETTI-.

167. INVENTARIO-0005926-84.2011.8.16.0056-MARIA JOSE GOTARDO SABBADINI e outros x ANTONIO SABBADINI-"I - Acolho, na integra, o parecer ministerial de fl. 057, cumpra-se a Escrivania na forma requerida . II - Intime-se na forma requerida e com as cautelas de estilo. Prazo: 10 (dez) dias. Intimações e diligências necessárias." Parecer ministerial:"1)Requeiro seja determinada a lavratura de termo das primeiras declaraçgs apresentadas as fis..40/41, complementadas as fis. 50/51. 2)Requeiro. seja intimada . a inventariante para dar cumprimento ao item 2,.da promoção ministerial de fls. 48. ' 3)Requeiro a intiniação da Fazenda Públida para manifestafise aderca das priineiras declarações 4)Quanto ao plano de partilha de fls. 53, deye o mesmo, por ora, ser desconsiçlerado por não ser ainda o momento processual para a sua apresentação. Esclarecesse aindá, que tendo a inventariante sido casada coni o de cujuä rio ieghne de comunhão parcial de bens, tera direito apenas a pártipação no imövel localizado no Jardim Mesquita, Relativamente ao imóvel localizado no. Jardim- Mprumbi ao veiculo, por terem sido adquiridos ailtériorniente ao casamento, estarão excluídos da partilha; o mesmo se dá ern relação o imóvel localizado ¯ no Jardim Alvorada, por tratar-se de bem decorrente de herança. Sobre o terita, destaca-se seguinte . entendimento jurisprudencial RESpi 117.563/SP), pela Ministra Nancy Andrighi, do STJ: "[...] A permanecer a interpretação conférida pela doutrina maioritária de que o cônjuge casado sob o regime da comunhão parcial herda em concorrência com os descendentes, inclusive no tocante aos bens particulares, teremos no Direito das Sucessões, na verdade, a transmutação do regime escolhido em vida domtmhäò öarálal de bens- nos moldes do direito Patrimonial då Familia, para o de comamhão universal, somente possivel de ser celábrado por meio de pacto antenupcial po escr'iturapública Não je pode ter após a morte o que nao se queria em vida A adoção do entindimento de qhe o cônjuge sobrevivente casada pelo regime de comunhão parcial de bens concorre com os descendentes do falecido a todo acervo hereditário viola, além do mais, a essência do próprio regime estipulado. Por tudo isso, á melhor interpretação é aquela que prima pela valoriza¢ão da vontade. das 'partes 'na escolha do regime de bens, mantendo-a a intacta, assim na vida como na morte dos cônjuges. Desse modo, preserva-se o regime da cmnunhão parcial de bens, de acordo com o postulado da- autodeterãinação, ao contemplar' o cônjuge sobrevivente com o direito à meação; além da concorrência hereditárà sobre os bens. comuns, haja ou não bens particulares, partilháveis, estes unicamènte entre os descendentes {...J". (destacado) -Adv. JANAINA ZAMBERLAN INOCENTE-.

168. MEDIDA CAUTELAR EXIB.DOCUMEN.-0005964-96.2011.8.16.0056-DIVINO PEREIRA x BANCO ITAÚ S/A-"1. Defiro o pedido de fl. 292, formulado pela parte promovente, expeça-se alvará judicial de saque da importância de R $ 400,00 (quatrocentos reais), que se encontra depositado à fl. 279, com os acrescimos porventura existentes até a data do saque, o qual deverá ser expedido exclusivamente no nome do procurador e advogado da autora, am face de se tratar de honorários sucumbenciais. 2. Expeçam-se alvarás de saque em favor do Cartório da la Vara Cível e do Oficio do Contador, Distribuidor e Anexo desta cidade de Cambé-Pr, dos valores respectivamente mencionados na conta de fl. 280, com as cautelas de estilo. 3. Após, certifique a Escrivania acerca do transito em julgado da decisão de fl. 289, em sendo positivo, depois de feitas as anotações e baixas necessárias, arquivem-se os presentes autos com as formalidades legais e cautelas de estilo, na forma disposta no Código de Normas da Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça do Estado, no que for aplicável. Intimações e diligências necessárias." Deve a parte requerente , retirar o alvará expedido nos autos.-Adv. TIRONE CARDOSO DE AGUIAR-.

169. MEDIDA CAUTELAR EXIB.DOCUMEN.-0006101-78.2011.8.16.0056-JOSÉ CARLOS MENEGHIN x BANCO ITAÚ S/A-"Tendo em vista que a tutela jurisdicional já foi devidamente prestada, e verificando que a parte requerida quitou as custas processuais (fls. 73), como se nota das fls. 81, 83, 85 e 87, arquivem-se os presentes autos com s cautelas necessárias. Diligências necessárias."-Advs. TIRONE CARDOSO DE AGUIAR, DANIEL HACHEM e REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM-.

170. REVISIONAL DE CONTRATO-0007117-67.2011.8.16.0056-JOSÉ SÉRGIO BOTER x FINANCEIRA ALFA S/A-"I - Considerando ser uma das partes recorrente (autor) beneficiário da justiça gratuita (fl. 071, item "V"), recebo os recursos de apelação interpostos pelo requerente: JOSÉ SÉRGIO BOTER, às fls. 200/214/214/ verso e apresentado através da petição de fl. 199 e pela requerida: FINANCEIRA ALFA S/A, às fls. 217/226 e apresentado através da petição de fl. 216, em seus ambos e regulares efeitos, em face de sua tempestividade e preparo das custas recursais. II - Aos apelados, para querendo, no prazo legal, contrarrazoar referido recurso. III - Com a resposta, e não havendo pedido de reconsideração deste despacho (CPC, art. 518, parágrafo segundo), no prazo de 05 (cinco) dias, encaminhem- se estes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, com as nossas homenagens e cautelas de estilo. IV - Proceda a Escrivania as anotações e retificações necessárias acerca do substabelecimento de fl. 230 e na forma requerida com as cautelas de estilo. Intimações e diligências necessárias."-Advs. JULIO CESAR GUILHEN AGUILERA, HEROLDES BAHR NETO, HENRIQUE G.SCHROEDER e CRISTIANO GUÉRIOS NARDI-.

171. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0008050-40.2011.8.16.0056-THEREZINHA RODELI BELEZE x BANCO ITAÚ S.A-Despacho de fls.091 "Reitero o despacho de fls.062/063." Despacho de fls.062/063 "Vistos,etc.Há decisão do Supremo Tribunal Federal,determinando a suspensão do trâmite de todas as ações individuais envlvendo os Planos Collor I e II,além do Plano Verão e Bresser,até que se resolvam tais demandas.Tal entendimento já está pacificado em nossos Tribunais:.....Portanto,suspenda-se o feito até manifestaçao do STF a respeito de tais pleitos,sem prejuízo as partes.Intimem-se.Cumpra-se."-Advs. MAYRA DE MIRANDA FAHUR e LAURO FERNANDO ZANETTI-.

172. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO-0008061-69.2011.8.16.0056-JOSÉ ANTONIO VERISSIMO x OMNI S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO-"1. Recebo o recurso de apelação interposto pela requerida: OMNI S/A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, às fls. 087/091, o qual foi devidamente apresentado através da petição de fl. 086, somente no efeito devolutivo (CPC, artigo 520, inciso IV), em face de sua tempestividade eo recolhimento das custas recursais. 2. Ao apelado, para querendo, no prazo legal, contrarrazoar referido recurso. 3. Com a resposta, e não havendo pedido de reconsideração deste despacho (CPC, art. 518, parágrafo segundo), no prazo de 05 (cinco) dias, encaminhem- se estes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, com as nossas homenagens e cautelas de estilo. 4. Proceda a Escrivania as anotações e retificações necessárias na forma requerida à fl. 086, segundo parágrafo com as cautelas de estilo. Intimações e diligências necessárias."-Advs. IHGOR JEAN REGO, WILLIAM CANTUÁRIA DA SILVA, ALEXANDRE DE TOLEDO e DENISE VAZQUES PIRES-.

173. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO-0008065-09.2011.8.16.0056-LUIS GUSTAVO DE OLIVEIRA x OMNI S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO-"I - Recebo o Recurso de Apelação interposto pela requerida: CMNI S/A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, às fls. 085/089, o qual foi devidamente apresentado através da petição de fl. 084, em seus sabos e regulares efeitos, em face de sua tempestividade eo preparo das custas recursais. II - Ao apelado, para querendo, no prazo legal, contrarrazoar referido recurso. III - Com a resposta, e não havendo pedido de reconsideração deste despacho (CPC, art. 518, parágrafo segundo), no prazo de 05 (cinco) dias, encmainhem- se estes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, com as nossas homenagens e cautelas de estilo. IV - Proceda a Escrivania as anotações e retificações necessárias e na forma requerida à fl. 084 com as cautelas de estilo. Intimações e diligências necessárias."-Adv. IHGOR JEAN REGO-.

174. EXECUCAO DE HIPOTECA-0008407-20.2011.8.16.0056-COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB -LD x SEBASTIAO NUNES DA SILVA e outro-"Deve a parte interessada retirar o oficio, instrui-lo(a) com as copias necessarias, e providenciar sua postagem, em 05 dias."-Adv. EDSON EVANGELISTA DA SILVA-.

175. CONCESSAO DE BENEF. PREVIDENC-0009675-12.2011.8.16.0056-RAFAELA DOS SANTOS NADUR x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Despacho de fls.101 "Tratando-se de processo em que há participação de menor, abra-se vista dos autos a representante do Ministério Público.2.Intime-se.Diligências necessárias." Despacho de fls.104 I - Acolho o parecer ministerial de fl. 103, devendo, porém, ser dado atendimento ao item "1". Prazo: 10 (dez) dias. II - Após, retornem-me conclusos, incontinenti, os presentes autos para análise do item "2" do parecer supramencionado. Intimações e diligências necessárias." Item I:"Requeiro a intimação da requerente para regularizar a sua representação nos autos, uma vez que, tratando-se de menor absolutamente incapaz,deve estar representada nos autos.Ao que se observa do instrumento de mandato de fls.005,verifica-se que está irregular, porque figura como outorgante,somente a genitora da requerente." -Adv. DENILSON GUILHERME DE PAULA-.

176. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0009685-56.2011.8.16.0056-BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x PAULO JOSE DOS SANTOS ALBUQUERQUE-"Tendo em vista que a requerente devidamente intimada a manifestar nos autos, deixou transcorrer o prazo sem manifestação, Julgo extinto o feito sem resolução de mérito, noa termos do att. 267, inciso 1H do CPC, Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se."Custas:R$18,80 (Escrivão).-Advs. CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN e GILBERTO BORGES DA SILVA-.

177. EXCECAO DE INCOMPETENCIA-0010130-74.2011.8.16.0056-GAMA 7 AUTOMAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.EPP x EDIERON SOUZA LIMA ME (PROTEGER SISTEMAS)- "Intime-se as partes, querendo, no prazo comum de dez (10) dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, indicando, desde logo, que fatos jurídicos buscam demonstrar com cada modalidade probatória requerida, sob pena de indeferimento (CPC, art. 130), se pericial demonstrar especificar modalidade objetivo e alcance. Na mesma oportunidade expressem a possibilidade de acordo. Dil. Necessárias."-Advs.DANIELA ALVES DE SOUZA e CLAUDIO CESAR MACHADO MORENO-.

178. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO-0011281-75.2011.8.16.0056-TAIS BATISTA x BV FINANCEIRA S/A. CREDITO,FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO-"1. Defiro o pedido de fl. 055, formulado pela parte promovente, expeça-se alvará judicial de saque da importância de R$ 500,00 (cpinhentos reais) , que se encontra depositado à fl. 044, com os acrescimos porventura existentes até a data do saque, o qual deverá ser expedido exclusivamente no nome dos procuradores e advogados da parte promovente, em face de tratar-se de honorários sucumbenciais. 2. Após, manifeste-se a parte promovente em termos de prosseguimento do feito, requerendo o que entender de direito, sob as pena da Lei. Prazo: 05 (cinco) dias. Fica consignado que a inércia será considerada como satisfeita a sua pretensão. 3. Certificado o preparo e rateio das custas processuais de fl. 038, o decurso de prazo, depois de feitas as anotações e baixas necessárias, arquivem-se os presentes autos com as formalidades legais e cautelas de estilo, na forma disposta no Código de Normas da Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça do Estado, no que for aplicável. Intimaçõep e diligências necessárias." Deve a parte requerente, retirar o alvará expedido nos autos.-Advs. WILLIAM CANTUÁRIA DA SILVA, IHGOR JEAN REGO e JOSÉ CARLOS FERREIRA-.

Cambé, 05/06/2013

HILARIO ALEIXO

Escrivao

CAMPINA DA LAGOA

JUÍZO ÚNICO

COMARCA DE CAMPINA DA LAGOA ESTADO DO PARANA
JUIZ DE DIREITO: EMANUELA COSTA ALMEIDA BUENO
CARTÓRIO DO CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS
ESCRIVÃ: CHRISTIANE ANGÉLICA KIZERLLA VILLELA

RELACAO Nº 020/2013

Índice de Publicação

ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADEMAR KENHITI ISSI 0002 000173/2003
ALEXANDRE LEITE RODRIGUES 0007 000129/2007
ALEXANDRE RAMOS 0013 000032/2008
0044 000207/2012
ANTONIO SOARES DE RESENDE 0003 000239/2003
0005 000220/2006
BEATRIZ HELENA DOS SANTOS 0019 000163/2009
BRAULIO BELINATI GARCIA P 0003 000239/2003
0005 000220/2006
CARLOS ALVES 0020 000164/2009
CARLOS ARAÚZ FILHO 0004 000034/2006
0032 000245/2010
CLAYTON LUIZ RODRIGUES 0025 000411/2009
CRISTIANE BELINATI GARCIA 0016 000310/2008
0027 000499/2009
DENIZE HEUKO 0011 000383/2007
DIOGO BERTOLINI 0041 000149/2012
0044 000207/2012
DIVONSIR GRAF 0012 000403/2007
DJALMA BARBOSA DOS SANTOS 0028 000095/2010
EDEVAL BUENO 0029 000099/2010
0030 000101/2010
EDISON BUENO 0009 000210/2007
0025 000411/2009
0043 000193/2012
EDLON SOARES SILVA 0028 000095/2010
EDSON MONTOR OZORIO 0001 000399/1997
ELÓI CONTINI 0041 000149/2012
0044 000207/2012
EMERSON LAUTENSCHLAGER SA 0027 000499/2009
ENIMAR PIZZATTO 0018 000546/2008
EVILÁSIO DE CARVALHO JUNI 0032 000245/2010
FLAVIANO BELLINATI GARCIA 0016 000310/2008
FLAVIO SANTANNA VALGAS 0027 000499/2009
GIANNY VANESKA GATTI FELI 0006 000385/2006
GIOVANA CHRISTIE FAVORETT 0003 000239/2003
GUILHERME JOSE CARLOS DA 0013 000032/2008
0014 000045/2008
0044 000207/2012
GUIOMAR MARIO PIZZATTO 0018 000546/2008
JOCELANI PINZON 0031 000233/2010
JONIAS DE OLIVEIRA E SILV 0021 000224/2009
JOSE FERNANDO VIALLE 0010 000329/2007
JOSÉ IVAN GUIMARAES PEREI 0011 000383/2007
KARINA DE ALMEIDA BATISTU 0040 000031/2012
LOUISE CAMARGO DE SOUZA 0041 000149/2012
0044 000207/2012
LUCIANO DELL AGNOLO KUHN 0013 000032/2008
LUCIANO MILANI NECKEL 0036 000151/2011
LUCIO CLOVIS PELANDA 0018 000546/2008
LUIZ ALFREDO DA CUNHA BER 0026 000492/2009
MARCELO AUGUSTO BERTONI 0040 000031/2012
MARCELO LOCATELLI 0027 000499/2009
MARCELO PENIDO DA SILVA 0045 000214/2012
MARCIO ADRIANO MARTINS ZE 0045 000214/2012
MARCIO LUIZ BLAZIUS 0034 000429/2010
MARCIO ROGERIO DEPOLLI 0003 000239/2003
0005 000220/2006
MARCOS APARECIDO ALBERTIN 0015 000121/2008
MARLENE RAK 0043 000193/2012
MILKEN JACQUELINE CENERIN 0016 000310/2008
MILTON LUIZ ALVES 0004 000034/2006
0017 000472/2008
0022 000230/2009
MISLENE DE ASSIS MICHALSK 0008 000176/2007
0024 000352/2009
0025 000411/2009
0026 000492/2009
0035 000026/2011
OSVALDO KRAMES NETO 0018 000546/2008
REINALDO MIRICO ARONIS 0028 000095/2010
RENATA ALIBERTI DI CARLO 0042 000181/2012
RICARDO VENDRAMIN GRABOSK 0032 000245/2010
0033 000361/2010
SILVANA ZAVODINI VANZ 0010 000329/2007
SILVIO CESAR CALCINONI 0023 000334/2009
THIAGO RIBCZUK 0032 000245/2010
0033 000361/2010
VALMIR DOS SANTOS 0037 000215/2011
0038 000222/2011
0039 000223/2011
WAGNER RODRIGUES GONÇALVE 0032 000245/2010
0033 000361/2010

1. EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUD.-399/1997-BANCO DO BRASIL S/A x ARLEI BITTENCOURT SIQUEIRA E SILVA ME e outros-Manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 232vº.
-Adv. EDSON MONTOR OZORIO-.
2. EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUD.-0000108-32.2003.8.16.0057-ORALINO CORREA DOS SANTOS x SALIH MOHANA-Indeferido o pedido de nova tentativa de penhora online. Indicar em 10 dias bens penhoráveis sob pena de remessa do processo ao arquivo para a guarda eventual prazo de prescrição.-Adv. ADEMAR KENHITI ISSI-
3. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-239/2003-BANCO BANESTADO S/A x SINVAL FRANCISCO DA SILVA e outros- Sobre a certidão de fls. 156, manifestar em 10 dias.-Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, GIOVANA CHRISTIE FAVORETTO e ANTONIO SOARES DE RESENDE JUNIOR-.
4. EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUD.-34/2006-COOPERMIBRA- COOP. MISTA AGROPECUARIA DO BRASIL x DAIVINO JOSE DE BRITO e outro-Manifestar sobre o auto de avaliação de fls. 155, em 05 (cinco) dias. -Advs. CARLOS ARAÚZ FILHO e MILTON LUIZ ALVES-.
5. EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUD.-0000152-46.2006.8.16.0057-JAIME EVANGELISTA DE MATOS x TEREZINHA FRANCIELLI SCATAMBULO e outros-Indeferido pedido de nova tentativa de penhora online. Indicar em 10 dias bens passíveis de penhora, sob pena de remessa do feito ao arquivo para aguardar eventual prazo de prescrição.-Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e ANTONIO SOARES DE RESENDE JUNIOR-.
6. COBRANÇA-385/2006-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR x LATICINIO ALTAMIRA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-Deixou de penhorar o veículo indicado por não ter localizado. Realizada a penhora sobre os bens das matrículas 190, 2.093 e 2.298 todas do Serviço Registral de Imóveis de Campina da Lagoa. Manifestar sobre o auto de avaliação de fls. 158/162, em 05 (cinco) dias. -Adv. GIANNY VANESKA GATTI FELIX CRUZ-.
7. EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUD.-129/2007-ROBISON MAYKON FIGUEREDO x TAMOTU MAEDA e outros-Manifestar em 10 dias sobre a petição de fls. 132/133, onde é informado o não cumprimento do acordo firmado entre as partes.-Adv. ALEXANDRE LEITE RODRIGUES-.
8. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE c/c ALIMENTOS-176/2007-M.L.D. e outro x J.A.M.- Apresentar em 10 dias o endereço do réu, assim como indicar nome e endereço das testemunhas que deseja ouvir.-Adv. MISLENE DE ASSIS MICHALSKI-.
9. USUCAPIÃO-0000225-81.2007.8.16.0057-ALCENI MARTINELLI x RODOLFO GALDINO DE MORAIS- "...Analisando os autos, verifico nulidade processual insanável, que precisa ser declarada de ofício pelo Juízo...hei por bem decretar a nulidade da citação em relação ao requerido...Promover e comprovar as diligências no sentido de tentativa de localização pessoal da parte requerida para citação, no prazo de 20 dias.-Adv. EDISON BUENO-.
10. REPARACAO DE DANOS-329/2007-JOSE BARBOSA DOS SANTOS x FREE WAY COMÉRCIO DE MOTOCICLETAS LTDA e outro- Restituído o prazo de 13 (treze) dias para oferecimento de contrarrazões.-Advs. JOSE FERNANDO VIALLE e SILVANA ZAVODINI VANZ-.
11. EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUD.-0000220-59.2007.8.16.0057-BANCO BRADESCO S.A x PRODUTOS ALIMENTICIOS NEUZA LTDA e outro-Indeferido o pedido de nova tentativa de penhora online. Indicar em 10 dias bens passíveis de penhora, sob pena de remessa do processo ao arquivo para aguardar eventual prazo de prescrição.-Advs. JOSÉ IVAN GUIMARAES PEREIRA e DENIZE HEUKO-.
12. ALVARA JUDICIAL-403/2007-JOSE GOMES DA SILVA e outro x ESTE JUIZO-Manifestar em 10 dias sobre o documento juntado as fls. 48.-Adv. DIVONSIR GRAF-.
13. RETIFICACAO DE REGISTRO-0000278-28.2008.8.16.0057-V.D. e outros x E.J.-Os autos baixaram do Tribunal de Justiça. Às partes, para ciência do V. acordão, para requererem o que de direito.-Advs. LUCIANO DELL AGNOLO KUHN, GUILHERME JOSE CARLOS DA SILVA e ALEXANDRE RAMOS-.
14. COBRANÇA-45/2008-ROBERTO ANDRE DE CAMPOS x SUPERMERCADO ESTRELA LTDA-Correspondência de citação retornou com a seguinte informação: Não existe o número. Manifestar sobre a mesma, no prazo de 05 dias. -Adv. GUILHERME JOSE CARLOS DA SILVA-.
15. EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUD.-121/2008-DIRCEU LUIZ LIOTTO x TAMOTU MAEDA e outro-Manifestar sobre a continuidade do feito, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção.-Adv. MARCOS APARECIDO ALBERTINI-.
16. DEPOSITO-310/2008-BANCO FINASA BMC S/A x ODAIR PEDRO DE SOUZA-Manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 72vº.-Advs. FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ, MILKEN JACQUELINE CENERINI e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.
17. USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO-472/2008-ROGELIO GARCIA DOS SANTOS e outro x ARCELINO BOLÇONI- "...Analisando os autos, verifico nulidade processual insanável, que precisa ser declarada de ofício pelo Juízo...hei por bem decretar a nulidade da citação em relação ao requerido...Promover e comprovar as diligências no sentido de tentativa de localização pessoal da parte requerida para citação, no prazo de 20 dias.-Adv. MILTON LUIZ ALVES-.
18. EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUD.-546/2008-EQUAGRIL S/A - EQUIPAMENTOS AGRICOLAS x ALVARO GARCIA CRISTIANO- Manifestar em 10 dias sobre a constrição efetuada nestes autos (fls. 39), ficando advertido que

no silêncio será procedido o levantamento da penhora.-Advs. LUCIO CLOVIS PELANDA, OSVALDO KRAMES NETO, ENIMAR PIZZATTO e GUIOMAR MARIO PIZZATTO-.
19. ACAO MONITORIA-163/2009-EQUAGRIL S/A - EQUIPAMENTOS AGRICOLAS x AGENOR GARBUGIO-Ao Executado, na pessoa de seu procurador, para que no prazo de 15 (quinze) dias, pague o débito excutido, ciente de que a inadimplênicia imporá no seguimento do processo executivo, com a imposição de custas (se cabíveis) e honorários, além da aplicação da multa de que trata o art. 475-J, da Lei de Ritos. Fixado honorários advocatícios, para pronto pagamento, em 10% sobre o valor de débito excutido, devidamente atualizado pelo INPC desde a data do ajuizamento da demanda executória, e em 20% para o caso de impugnação. Fica registrado que esta verba somente incidirá acaso não haja o pagamento espontâneo. -Adv. BEATRIZ HELENA DOS SANTOS-.
20. ORD. DIVORCIO CONTENCIOSO-164/2009-J.L.C.D. x J.M.D.-Manifestar sobre o documento de fls. 86/87, em 05 dias. -Adv. CARLOS ALVES-.
21. INVENTARIO-224/2009-SEBASTIAO ANTUNES DOS SANTOS e outros x ESP. JOAQUIM CORREIA DOS SANTOS e outro-Manifestar sobre o auto de avaliação de fls. 86/87, em 10 dias. -Adv. JONIAS DE OLIVEIRA E SILVA-.
22. USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO-0000703-21.2009.8.16.0057-MIGUEL DOS SANTOS SILVEIRA e outro x ESP. DELFINO FERREIRA DA SILVA-"...Analisando os autos, verifico nulidade processual insanável, que precisa ser declarada de ofício pelo Juízo...hei por bem decretar a nulidade da citação em relação ao requerido...Promover e comprovar as diligências no sentido de tentativa de localização pessoal da parte requerida para citação, no prazo de 20 dias -Adv. MILTON LUIZ ALVES-.
23. MANDADO DE SEGURANCA-0000616-65.2009.8.16.0057-COAGRU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL UNIAO x SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA DE CAMPINA DA LAGOA/PR-Os autos baixaram do Tribunal de Justiça. Às partes, para ciência do V. acordão, para requererem o que de direito.-Adv. SILVIO CESAR CALCINONI-.
24. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-352/2009-V.H.S. e outro x G.E.F.-Manifestar sobre a continuidade do feito, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção nos termos do art. 267, inc. III do CPC. -Adv. MISLENE DE ASSIS MICHALSKI-.
25. COBRANÇA-0000713-65.2009.8.16.0057-MOISES VERGILIO DE PAULA x MUNICIPIO DE CAMPINA DA LAGOA-O feito comporta julgamento antecipado, dispensando-se dilação probatória, nos termos do artigo 330, inc. I do CPC, considerando que as provas produzidas nos autos, são suficientes para convencimento do Juízo... Assim sendo, preclusa a presente decisão, voltem conclusos para sentença. -Advs. EDISON BUENO, CLAYTON LUIZ RODRIGUES e MISLENE DE ASSIS MICHALSKI-.
26. INDENIZAÇÃO-492/2009-MUNICIPIO DE CAMPINA DA LAGOA x GLOBAL ASSESSORIA EMPRESARIA S/C LTDA-Decorreu o prazo de suspensão. Promover o prosseguimento do feito em 10 (dez) dias, sob pena de extinção. -Advs. MISLENE DE ASSIS MICHALSKI e LUIZ ALFREDO DA CUNHA BERNARDO-.
27. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-499/2009-BANCO FINASA BMC S/A x MARIA IVANIR DE OLIVEIRA-Manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 51vº.-Advs. FLAVIO SANTANNA VALGAS, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, MARCELO LOCATELLI e EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA-.
28. ACAO MONITORIA-0000362-58.2010.8.16.0057-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x OSORIO DAL POZ FILHO-Manifestem-se as partes sobre a proposta de honorários do Sr. Perito de fls. 183/194, no prazo comum de 05 dias, sob pena de preclusão. -Advs. DJALMA BARBOSA DOS SANTOS JÚNIOR, REINALDO MIRICO ARONIS e EDLON SOARES SILVA-.
29. ACAO ORDINARIA-0000366-95.2010.8.16.0057-LAUDI LENE GEMNICZAK x BANCO DO BRASIL S.A.-Dar prosseguimento ao feito, no prazo de 10 (dez), sob pena de extinção. (Nos termos da Portaria 12/2009, item 27 deste Juízo) -Adv. EDEVAL BUENO-.
30. ACAO ORDINARIA-0000368-65.2010.8.16.0057-GILMAR GEMNICZAK x BANCO DO BRASIL S.A-Dar prosseguimento ao feito, no prazo de 10 (dez), sob pena de extinção. (Nos termos da Portaria 12/2009, item 27 deste Juízo) -Adv. EDEVAL BUENO-.
31. EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUD.-0000919-45.2010.8.16.0057-JAKELINE FERNANDES x ANTONIO DOS SANTOS LIMA-Indeferido o pedido de nova tentativa de penhora online. Indicar bens passíveis de penhora em 10 dias, sob pena de remessa do feito ao arquivo para aguardar eventual prazo de prescrição.-Adv. JOCELANI PINZON-.
32. PRESTACAO DE CONTAS-0000963-64.2010.8.16.0057-ALFEU BASILIO DA COSTA x COOPER. CRÉDITO DE LIVRE ADMISSAO VALE DO PIQUIRI - SICREDI-Ciência ao Apelante: Recebido o recurso de apelação em ambos os efeitos. Ao apelado, para contrarrazões em 15 dias. -Advs. WAGNER RODRIGUES GONÇALVES, RICARDO VENDRAMIN GRABOSKI, THIAGO RIBCZUK, CARLOS ARAÚZ FILHO e EVILÁSIO DE CARVALHO JUNIOR-.
33. PRESTACAO DE CONTAS-0001331-73.2010.8.16.0057-JOSE ALFEU DESPLANCHES x BANCO DO BRASIL S/A-Às partes para, manifestarem em 05 dias acerca da possibilidade de conciliarem em audiência, na forma do art. 331, § 3º do CPC ou especificar as provas que pretendem efetivamente produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão. -Advs. WAGNER RODRIGUES GONÇALVES, RICARDO VENDRAMIN GRABOSKI e THIAGO RIBCZUK-.
34. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0001561-18.2010.8.16.0057-COOPERATIVA CRED.LIVRE ADM.CATAR.IGUAÇU-SICREDI x PEDRO LUIZ DOS SANTOS-Ao requerente para comprovar a distribuição da Carta Precatória expedida às fls. 74, em 10 (dez) dias, sob pena de extinção (Portaria 12/2009 - item 41). -Adv. MARCIO LUIZ BLAZIUS-.
35. DECLARATORIA-0000128-42.2011.8.16.0057-IARINHA APARECIDA RODRIGUES DE OLIVEIRA x MUNICIPIO DE CAMPINA DA LAGOA-Manifestar sobre a petição de fls. 91, em 10 (dez) dias. -Adv. MISLENE DE ASSIS MICHALSKI-.
36. DECLARATORIA-0000834-25.2011.8.16.0057-LATICÍNIO PILOTO LTDA EPP e outro x FININ CRÉD FACTORING LTDA e outro-Correspondência de citação do réu Dedetizadores P. P. retornou com a seguinte informação: Mudou-se. Manifestar sobre a mesma, no prazo de 05 dias. -Adv. LUCIANO MILANI NECKEL-.
37. SUMARIA DE APOSENTADORIA-0001210-11.2011.8.16.0057-JOSE VALDIR RAMOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Deferido o pedido de fls. 50. -Adv. VALMIR DOS SANTOS-.
38. ACAO ORDINARIA-0001218-85.2011.8.16.0057-ANA MARIA SANTANA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Deferido o pedido de fls. 25. -Adv. VALMIR DOS SANTOS-.
39. ACAO ORDINARIA-0001219-70.2011.8.16.0057-JOÃO MARIA MACHADO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Deferido o pedido de fls. 23. -Adv. VALMIR DOS SANTOS-.
40. EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUD.-0000210-39.2012.8.16.0057-BANCO DO BRASIL S/A x JAIR TOMÉ DO NASCIMENTO e outro- Manifestar sobre o prosseguimento do feito em 10 dias.-Advs. KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI e MARCELO AUGUSTO BERTONI-.
41. EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUD.-0000827-96.2012.8.16.0057-BANCO DO BRASIL S.A x ALBERTO DEVORAK e outro-Diante da efetivação da citação, penhora e avaliação, manifestar nos autos em 10 dias.-Advs. ELÓI CONTINI, DIOGO BERTOLINI e LOUISE CAMARGO DE SOUZA-.
42. RESTAURACAO DE REGISTRO-0000677-95.2011.8.16.0172-EDVALDO TEIXEIRA DA SILVA x ESTE JUIZO- Dar atendimento a cota ministerial especificando as provas que pretende produzir.-Adv. RENATA ALIBERTI DI CARLO-.
43. INDENIZAÇÃO-0001082-54.2012.8.16.0057-JAIR BONFIM RAMOS x MUNICIPIO DE CAMPINA DA LAGOA-Manifestar sobre a constestação e documentos em 10 dias. -Advs. EDISON BUENO e MARLENE RAK-.
44. EMBARGOS A EXECUCAO-0001221-06.2012.8.16.0057-ALBERTO DEVORAK e outro x BANCO DO BRASIL S.A-Recebido os embargos opostos para discussão, sem contudo atribuir-lhes efeito suspensivo à execução. Ao embargado para impugnar os embargos, em 15 dias. -Advs. ALEXANDRE RAMOS, GUILHERME JOSE CARLOS DA SILVA, ELÓI CONTINI, DIOGO BERTOLINI e LOUISE CAMARGO DE SOUZA-.
45. EMBARGOS A ARREMATACAO-0001518-13.2012.8.16.0057-Z M COMERCIAL AGRICOLA LTDA x FMC QUÍMICA DO BRASIL LTDA- "...Diante do exposto, pelas razões motivadas, rejeito os presentes embargos, o que faço com fulcro no art. 739, III, CPC, determinando o prosseguimento dos autos 100/2008-CP. Custas pelo embargante...Oportunamente, procedidas as anotaçõesde praxe, arquive-se..."-Advs. MARCELO PENIDO DA SILVA e MARCIO ADRIANO MARTINS ZEM-.

Campina da Lagoa, 04 de junho de 2013
CHRISTIANE ANGELICA KIZERLLA VILLELA
Escriva do Civel

FORO REGIONAL DE CAMPO LARGO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

1ª VARA CÍVEL

1ª Vara Cível de Campo Largo-PR
Dr. Felipe Forte Cobo
Juíz de Direito
Cristina Polli Bittencourt Gaideski
Diretora da Secretaria

RELAÇÃO Nº 226/2013

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALESSANDRA SASSO TEIXEIRA	009	240/2001
ALEXANDRE LOYOLA DE OLIVEIRA ABBAS	006	1151/2009
ANDREA LOPES GERMANO PEREIRA	016	728/2012
BORTOLO CONSTANTE ESCORSIM	008	673/2002

CLAUDIA B. CARNEIRO DE SIQUEIRA	004	2607/2011
CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES	010	880/2012
	001	1555/2010
DANIELLE APARECIDA SUKOW ULRICH	001	1555/2010
DAYSI REGINA SERRA PINTO BRITO	011	977/2009
FABIANA SILVEIRA	012	3106/2011
FABRICIO TAPXURE SCARAMUZA	008	673/2002
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	011	977/2009
IBERE EDUARDO SASSO	009	240/2001
IVO CEZARIO GOBBATO DE CARVALHO	004	2607/2011
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	011	977/2009
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA	008	673/2002
JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE NORONHA	008	673/2002
JOSÉ OSNILDO MORESTONI	018	2958/2010
JOSÉ PASTORE	005	723/2007
LAURO CARNEIRO DE SIQUEIRA	004	2607/2011
LEANDRO NEGRELLI	010	880/2012
LUCIANO MORAIS E SILVA	003	219/2009
LUIS GUILHERME PANCERI	010	880/2012
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	017	5795/2010
LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO	008	673/2002
LUIZ HENRIQUE BONA TURRA	011	977/2009
LUIZ HENRIQUE DE ANDRADE NASSAR	007	217/2009
MAGUY AZEVEDO LOBO	002	1686/2009
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	013	1450/2009
MARCIO TADEU BRUNETTA	007	217/2009
MARLI CARMEN MORESTONI	018	2958/2010
MAYLIN MAFFINI	017	5795/2010
	010	880/2012
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	018	2958/2010
NELSON PILLA FILHO	017	5795/2010
NELSON SCHIAVON RACHINSKI	007	217/2009
NIVALDO MORAN	014	177/2008
PEDRO ANGELO ANDREASSA	003	219/2009
PEDRO VIEIRA CESAR	015	120/2012
PEREGRINO DIAS ROSA NETO	007	217/2009
RENATO CELSO BERALDO JR	016	728/2012
SADI BONATTO	009	240/2001
SILVIO SEGURO	004	2607/2011

001. REVISAO DE CONTRATO - 0001555-07.2010.8.16.0026 - ELENILSON CAMPAGNARO SALIM X BANCO FINASA S/A-Manifestem-se as partes sobre a baixa dos autos das instâncias superiores, pelo prazo de 30 dias..Adv. do Requerente: DANIELLE APARECIDA SUKOW ULRICH (56513/PR) e Adv. do Requerido: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (19937/PR)-Advs. CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES e DANIELLE APARECIDA SUKOW ULRICH

002. DEC DE USUCAPIÃO - 0002476-97.2009.8.16.0026 - SUELI DE JESUS POLETO STANISUAVSKI e Outro X -Manifestem-se as partes sobre a baixa dos autos das instâncias superiores, pelo prazo de 30 dias..Adv. do Requerente: MAGUY AZEVEDO LOBO (7531/PR)-Adv.MAGUY AZEVEDO LOBO-.

003. PRESTAÇÃO DE CONTAS EXIGIDAS - 0002254-32.2009.8.16.0026 - ARNALDO ALUISIO KUKLIK X ADRIANE ALOISE GASPARELLO-Em conformidade com as diretrizes instituídas pela Portaria n° 01/2012 - 1ª CCv, pratiquei o seguinte ato ordinatório. Intime-se a parte autora, pelo Diário de Justiça, para dar prosseguimento ao feito em cinco dias, sob pena de extinção. Não havendo manifestação, intime-se pela via postal com ARMP, no endereço declinado nos autos..Adv. do Requerente: LUCIANO MORAIS E SILVA (27415/PR) e Adv. do Requerido: PEDRO ANGELO ANDREASSA (5803/PR)-Advs. LUCIANO MORAIS E SILVA e PEDRO ANGELO ANDREASSA

004. ORDINARIA - 0004195-46.2011.8.16.0026 - OTAVIO SCHIAVON X MUNICIPIO DE CAMPO LARGO-Em conformidade com as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2012, item V das Determinações Gerais, pratiquei o seguinte ato ordinatório Intime-se a parte autora para que, em 05 dias manifeste-se acerca da certidão de fls. 438..Adv. do Requerente: CLAUDIA B. CARNEIRO DE SIQUEIRA (20641/PR) e LAURO CARNEIRO DE SIQUEIRA (10291/PR) e Adv. do Requerido: SILVIO SEGURO (15310/PR) e IVO CEZARIO GOBBATO DE CARVALHO (23709/PR)-Advs. CLAUDIA B. CARNEIRO DE SIQUEIRA, IVO CEZARIO GOBBATO DE CARVALHO, LAURO CARNEIRO DE SIQUEIRA e SILVIO SEGURO

005. ALVARA JUDICIAL - 0001843-57.2007.8.16.0026 - MAIARA MEIRA LIMA e Outros X -Em conformidade com as diretrizes instituídas pela Portaria n° 01/2012 - 1ª CCv, pratiquei o seguinte ato ordinatório. Intime-se a parte autora, pelo Diário de Justiça, para dar prosseguimento ao feito em cinco dias, sob pena de extinção. Não havendo manifestação, intime-se pela via postal com ARMP, no endereço declinado nos autos..Adv. do Requerente: JOSÉ PASTORE (19721/PR)-Adv.JOSÉ PASTORE-.

006. DEC DE USUCAPIÃO - 0001965-02.2009.8.16.0026 - WALTER LUIZ HULTMANN DA SILVA e Outro X -À parte interessada alvará a disposição diretamente junto a Caixa Econômica Federal..Adv. do Requerente: ALEXANDRE LOYOLA DE OLIVEIRA ABBAS (28260/PR)-Adv.ALEXANDRE LOYOLA DE OLIVEIRA ABBAS-.

007. DEC DE NUL DE ATO JURIDICO - 0002822-48.2009.8.16.0026 - MARIA DA PIEDADE CAVALLI EVERS e Outro X LUIZ ERNESTO WENDLER e Outros-À parte interessada alvará a disposição diretamente junto a Caixa Econômica Federal..Adv. do Requerente: NELSON SCHIAVON RACHINSKI (5809/PR) e MARCIO TADEU BRUNETTA (20986/PR) e Adv. do Requerido: PEREGRINO DIAS ROSA NETO (0/PR) e LUIZ HENRIQUE DE ANDRADE NASSAR (36602/PR)-Advs. LUIZ HENRIQUE DE ANDRADE NASSAR, MARCIO TADEU BRUNETTA, NELSON SCHIAVON RACHINSKI e PEREGRINO DIAS ROSA NETO

008. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0000973-85.2002.8.16.0026 - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS SA X COMERCIO DE AUTOMOVEIS SANTA CECILIA LTDA e Outro-Ao autor para, que se manifeste sobre o contido na certidão de fls 281.Adv. do Requerente: FABRICIO TAPXURE SCARAMUZA (36045/PR), JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE NORONHA (23044/PR), LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO (22887/PR) e JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA (23044/PR) e Adv. do Requerido: BORTOLO CONSTANTE ESCORSIM (7076/)-Advs. BORTOLO CONSTANTE ESCORSIM, FABRICIO TAPXURE SCARAMUZA, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE NORONHA e LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO

009. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0000719-49.2001.8.16.0026 - BANCO DO BRASIL S/A X NICOLAU MARIO SOBOTA-Ao autor para que se manifeste sobre a certidão de fls. 327..Adv. do Requerente: SADI BONATTO (10011/PR) e Adv. do Requerido: IBERE EDUARDO SASSO (3495/PR) e ALESSANDRA SASSO TEIXEIRA (21558/PR)-Advs. ALESSANDRA SASSO TEIXEIRA, IBERE EDUARDO SASSO e SADI BONATTO

010. REVISIONAL DE CONTRATO - 0005030-97.2012.8.16.0026 - MARIA GENI DE OLIVEIRA X BANCO BRADESCO S/A-Fica o autor intimado para, no prazo de 10 dias, manifestar-se sobre a contestação e documentos apresentados pelo requerido..Adv. do Requerente: LEANDRO NEGRELLI (45496/PR), LUIS GUILHERME PANCERI (60165/PR) e MAYLIN MAFFINI (34262/PR) e Adv. do Requerido: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (19937/PR)-Advs. CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES, LEANDRO NEGRELLI, LUIS GUILHERME PANCERI e MAYLIN MAFFINI

011. REVISIONAL DE CONTRATO - 0002037-86.2009.8.16.0026 - JOSÉ VICENTE DA SILVA X BV FINANCEIRA S.A - CFI-Renove-se intimação do credor para que se manifeste acerca do deposito realizado em fls. 222..Adv. do Requerente: DAYSI REGINA SERRA PINTO BRITO (9908/PR) e Adv. do Requerido: LUIZ HENRIQUE BONA TURRA (17427/PR), GERSON VANZIN MOURA DA SILVA (19180/PR) e JAIME OLIVEIRA PENTEADO (20835/PR)-Advs. DAYSI REGINA SERRA PINTO BRITO, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO e LUIZ HENRIQUE BONA TURRA

012. BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRI - 0007030-07.2011.8.16.0026 - AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. X SEBASTIANA NOELI FONSECA-Intime-se derradeiramente a parte autora para que efetue as custas de expedição de alvará.Adv. do Requerente: FABIANA SILVEIRA (59127/PR)-Adv.FABIANA SILVEIRA-.

013. REINTEGRAÇAO DE POSSE - 0002502-95.2009.8.16.0026 - BANCO ITAULEASING S/A X CLAUDIO DAL MAGRO-Certifique-se o transito em julgado da sentença de fl. 30. Após certificado o recolhimento das custas processuais finais e a ausência de valores pendentes de levantamento, arquivem-se os autos..Adv. do Requerente: MARCIO AYRES DE OLIVEIRA (32504/PR)-Adv.MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-.

014. CARTA PRECATORIA - 0002207-92.2008.8.16.0026 - VALDECIR LOURENCO X LUIZ CARLOS JACOMASSO-I - Ante manifestação de renuncia do Sr. leiloeiro, retire-se de pauta. II - Para o novo ato, designo como Leiloeiro Oficial o Sr. Antonio Magno Jacob da Rocha. III - Lavre-se o termo de compromisso e intime o Sr. Leiloeiro para a designação de novas datas, adotando-se as diligências determinadas às fls. 66-67..Adv. do Requerente: NIVALDO MORAN (7808/PR)-Adv.NIVALDO MORAN-.

015. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0000245-92.2012.8.16.0026 - COMERCIAL DE FRUTAS SUL DO LESTE LTDA X JOÃO CARLOS STOCO-Mantenho a decisão agravada , por seus próprios fundamentos. Recebido oficio do i. Relator, informe-se a manutenção da decisão, bem como sobre o cumprimento ou não do artigo 526 do CPC pelo agravante. Caso tenha sido concedido efeito suspensivo, observe-se. Do contrario prossiga-se como anteriormente determinado. Intime-se.Adv. do Requerente: PEDRO VIEIRA CESAR (24236/PR)-Adv.PEDRO VIEIRA CESAR-.

016. REVISIONAL DE CONTRATO - 0004194-27.2012.8.16.0026 - JOSLEI NATAL BASSO DE ANDRADE X BANCO ITAUCARD S/A-Defiro o pedido de suspensão pelo prazo requerido.Decorrido prazo, intime-se para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 05 dias..Adv. do Requerente: RENATO CELSO BERALDO JR (36493/PR) e Adv. do Requerido: ANDREA LOPES GERMANO PEREIRA (32835/PR)-Advs. ANDREA LOPES GERMANO PEREIRA e RENATO CELSO BERALDO JR

017. REVISIONAL - 0005795-39.2010.8.16.0026 - ANTONIO CARLOS ZANETTI X BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO-Defiro o pedido de vista pelo prazo requerido de 10 dias. Intime-se.Adv. do Requerente: MAYLIN MAFFINI (34262/PR) e Adv. do Requerido: LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN (21777/PR) e NELSON PILLA FILHO (41666/RS)-Advs. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, MAYLIN MAFFINI e NELSON PILLA FILHO

018. COBRANCA C/C PERDAS E DANOS - 0002958-11.2010.8.16.0026 - JOSÉ PAULO PEREIRA NERES X SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS SEGURO DPVAT-Manifestem-se as partes sobre a baixa dos autos das instâncias superiores, pelo prazo de 30 dias..Adv. do Requerente: JOSÉ OSNILDO MORESTONI (4821/SC) e MARLI CARMEN MORESTONI (5911/SC) e Adv. do Requerido: MILTON LUIZ CLEVE KUSTER (7919/PR)-Advs. JOSÉ OSNILDO MORESTONI, MARLI CARMEN MORESTONI e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER

Campo Largo, 06 de Junho de 2013

1ª Vara Cível de Campo Largo-PR
Dr. Felipe Forte Cobo
Juíz de Direito
Cristina Polli Bittencourt Gaideski
Diretora da Secretaria

RELAÇÃO Nº 225/2013

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANO JOSÉ LANGE ZANETTI	001	189/1987
ALBERTO EUSTÁQUIO PINTO SOARES	019	98/2012
ALCEU SCHWEGLER	001	189/1987
ALEXANDER SILVA SANTANA	003	927/2012
ALINE BRATTI NUNES PEREIRA	009	1272/2012
	011	3087/2011
ANA LUCIA FRANCA	012	876/2012
ANA LUCIA SAIA	019	98/2012
ANESIO KOWALSKI	021	66/2002
ANGELIZE SEVERO FREIRE	010	2861/2011
CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER	008	728/2005
CAROLINE AMADORI CAVET	013	729/2009
CELSO ANTONIO ROSSONI	020	3006/2011
CESAR AUGUSTO TERRA	017	1318/2008
CHRISTIAN ALBERTO LEONE GARCIA	003	927/2012
CRISTIANE DE OLIVEIRA AZIM NOGUEIRA	022	6563/2010
CRISTIAN VALASKI	023	1128/2012
ÉRIKA SANTOS XIMENES	013	729/2009
EVARISTO ARAGÃO SANTOS	020	3006/2011
EZALTINA ROSI GABARDO ALVES	010	2861/2011
FABIOLA POLATTI CORDEIRO FLEISCHFRESSER	008	728/2005
FERNANDA BAHL	014	371/1998
FLEDINEI BORGES LICHESKI	010	2861/2011
GABRIEL MARCONDES KARAN	015	202/2009
GENEROSO HORNING MARTINS	022	6563/2010
GILBERTO STINGLIN LOTH	017	1318/2008
GIOVANI MARCELO RIOS	022	6563/2010
GLADIMIR LAGO	008	728/2005
GUILHERME CAMILLO KRUGEN	010	2861/2011
HEITOR BARBOSA BRUNI DA SILVA	001	189/1987
HELTON DIEGO FERREIRA	001	189/1987
HENRIQUE SCHNEIDER NETO	006	1347/2012
IDILMARA PATRICIA VALTER CHIGUEIRA	020	3006/2011
IVO CEZARIO GOBBATO DE CARVALHO	008	728/2005
JOAO ALBERTO GRAÇA	001	189/1987
	001	189/1987
JOÃO HENRIQUE DA SILVA	014	371/1998
JOSE NAZARENO GOULART	016	434/2005
JUAREZ XAVIER KUSTER	001	189/1987
JULIANA MENEZES DA SILVA	014	371/1998
JULIANO FRANCISCO DA ROSA	023	1128/2012
	010	2861/2011
KRISTIAN RODRIGO PSCHEIDT	001	189/1987
LEANDRO SOUZA ROSA	001	189/1987
LUCIUS MARCUS OLIVEIRA	001	189/1987
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	020	3006/2011
MARCIO TADEU BRUNETTA	016	434/2005
MARCOS PUPPI RACHINSKI	007	835/2012
MARIA LUCIA STROPARO BERALDO	004	1216/2007
MARIO LUIZ ANDREASSA	001	189/1987
MARISANGELA DE FATIMA AUGUSTO	008	728/2005
MELISSA ADRIANAG. DE SOUZA	001	189/1987
MOACIR THADEU SCHINEIDER	020	3006/2011
PATRICIA DOS SANTOS BICALHOS RIBEIRO	012	876/2012
PATRICIA PONTAROLI JANSEN	013	729/2009
PAULO ROBERTO GLASER (PGE)	005	5446/2010
	001	189/1987
PEDRO ANGELO ANDREASSA	001	189/1987
PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR	013	729/2009
RAPHAEL MARCONDES KARAN	021	66/2002
REGINALDO RIBAS	018	852/2012
	002	852/2012
RENATO CELSO BERALDO JR	004	1216/2007
RODRIGO BIEZUS	022	6563/2010
RUY JOSÉ MIRANDA RATTON	001	189/1987
SAMUEL TANER DE ANDRADE	005	5446/2010
SILVANA A. VIDAL	018	852/2012
	002	852/2012
SILVANA DENISE LOBATO	004	1216/2007
TANIA CRISTINA FERREIRA	015	202/2009
TARCISIO ARAUJO KROETZ	008	728/2005
VALÉRIA SANTOS TONDATO	001	189/1987
WILMAR ALVINO DA SILVA	014	371/1998

001. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0000015-27.1987.8.16.0026 - MOVEIS CAMPO LARGO IND COM LTDA e Outros X DER - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGENS - PR-1. Anote-se a tramitação prioritária. 2. Intime-se a ré para que se manifeste, dentro do prazo de 10 dias, quanto ao pedido de levantamento de alvará requerido pelos autores. Observe-se a nova procuração juntada aos autos (fls. 1689). 3. Após, vistas ao Ministério Público pelo prazo de 15 dias (art. 75 do Estatuto do Idoso). 4. Intimações e diligencias necessárias..Adv. do Requerente: JUAREZ XAVIER KUSTER (8241/PR), PEDRO ANGELO ANDREASSA (5803/PR) e MARIO LUIZ ANDREASSA (19260/PR) e Adv. do Requerido: HEITOR BARBOSA BRUNI DA SILVA (41422/), ADRIANO JOSÉ LANGE ZANETTI (26049/PR), HELTON DIEGO FERREIRA (0/), LUCIUS MARCUS OLIVEIRA (19846/PR), VALÉRIA SANTOS TONDATO (33832/PR), JOAO ALBERTO GRAÇA (19652/), ALCEU SCHWEGLER (35470/PR), MELISSA ADRIANAG. DE SOUZA (45087/PR), KRISTIAN RODRIGO PSCHEIDT (50564/PR), RUY JOSÉ MIRANDA RATTON (0/) e PAULO ROBERTO GLASER (PGE) (32407/PR).Adv. Outras Partes: JOAO ALBERTO GRAÇA (19652/) e LEANDRO SOUZA ROSA (30474/PR)-Advs. ADRIANO JOSÉ LANGE ZANETTI, ALCEU SCHWEGLER, HEITOR BARBOSA BRUNI DA SILVA, HELTON DIEGO FERREIRA, JOAO ALBERTO GRAÇA, JUAREZ XAVIER KUSTER, KRISTIAN RODRIGO PSCHEIDT, LEANDRO SOUZA ROSA, LUCIUS MARCUS OLIVEIRA, MARIO LUIZ ANDREASSA, MELISSA ADRIANAG. DE SOUZA, PAULO ROBERTO GLASER (PGE), PEDRO ANGELO ANDREASSA, RUY JOSÉ MIRANDA RATTON e VALÉRIA SANTOS TONDATO

002. COBRANCA DE SEGURO - 0004885-41.2012.8.16.0026 - LUCIANO PACHECO LIMA X SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S/A e Outro-I - Considerando a certidão de fls. 48, resta precluso o direito do autor de produzir prova oral e pericial; II - Cite-se na forma requerida na inicial, com a advertência do § 2º do art 277 do CPC; III - Designo audiência de conciliação para 6 de Agosto de 2013 às 14h. Intime-se .Adv. do Requerente: SILVANA A. VIDAL (60533/) e REGINALDO RIBAS (45137/PR)-Advs. REGINALDO RIBAS e SILVANA A. VIDAL

003. DECLARATÓRIA DE INEX. DE TITULO - 0005268-19.2012.8.16.0026 - PROLOG LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA X GILSON MARCOS BITENCOURT ME-Ante a designação para atendimento cumulativo na 1ª Vara Cível e Vara Criminal de Campo Largo, bem como na Vara Criminal de Fazenda Rio Grande, nas quais também se realiza audiência, redesigno a audiência de Instrução e Julgamento para o dia 17 de julho de 2013 às 15:00 horas Intimações e diligencias necessárias.Adv. do Requerente: ALEXANDER SILVA SANTANA (30562/PR) e Adv. do Requerido: CHRISTIAN ALBERTO LEONE GARCIA (187342/SP)-Advs. ALEXANDER SILVA SANTANA e CHRISTIAN ALBERTO LEONE GARCIA

004. CAUTELAR DE ARRESTO C. PEDIDO LIMINAR - 0001907-67.2007.8.16.0026 - PAULO GARCEZ PADILHA SANT'ANA MARQUES e Outro X VIPE TRATORES LTDA-Em conformidade com as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2012, item V das Determinações Gerais, pratiquei o seguinte ato ordinatório. Cientifique-se às partes da data da audiência de conciliação, pautada para o dia 02 de julho às 14:40 horas, conforme certidão supra. .Adv. do Requerente: RENATO CELSO BERALDO JR (36493/PR) e MARIA LUCIA STROPARO BERALDO (34680/PR) e Adv. do Requerido: SILVANA DENISE

LOBATO (12914/PR)-Advs. MARIA LUCIA STROPARO BERALDO, RENATO CELSO BERALDO JR e SILVANA DENISE LOBATO

005. INDENIZACAO POR ATO ILICITO - 0005446-36.2010.8.16.0026 - MARCIEL RIPCKA X ESTADO DO PARANÁ-Em conformidade com as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2012, item V das Determinações Gerais, pratiquei o seguinte ato ordinatório. Cientifique-se às partes da data da audiência de instrução e julgamento, pautada para o dia 28 de agosto de 2013, às 15:00 horas, conforme certidão supra. À parte interessada para que providencie o recolhimento das custas de expedição e/ou diligência, conforme o disposto no item 2.7.1.4. do CN/CCJ. (2.7.1.4 - Os atos processuais somente serão praticados após a juntada aos autos de uma das vias do comprovante de recolhimento bancário, salvo na hipótese de concessão de assistência judiciária gratuita.).-Advs. PAULO ROBERTO GLASER (PGE) e SAMUEL TANER DE ANDRADE

006. - 0007798-93.2012.8.16.0026 - PATRÍCIA MARIA BORGES e Outros X OLIVEIRA E CIA. FORMATURAS LTDA e Outro-Em conformidade com as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2012, item V das Determinações Gerais, pratiquei o seguinte ato ordinatório. Cientifique-se às partes da data da audiência de conciliação, pautada para o dia 02 de julho de 2013 às 14:00 horas, conforme certidão supra. .Adv. do Requerente: HENRIQUE SCHNEIDER NETO (8070/PR)-Adv.HENRIQUE SCHNEIDER NETO-.

007. - 0004813-54.2012.8.16.0026 - RENATO HUNDSDORFER X MUNICIPIO DE RESERVA DO IGUAÇU-Em conformidade com as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2012, item V das Determinações Gerais, pratiquei o seguinte ato ordinatório. Cientifique-se às partes da data da audiência de conciliação, pautada para o dia 02 de julho de 2013 às 14:20 horas, conforme certidão supra. .Adv. do Requerente: MARCOS PUPPI RACHINSKI (22984/PR)-Adv.MARCOS PUPPI RACHINSKI-.

008. USUCAPIAO CONSTITUCIONAL RURAL - 0001352-21.2005.8.16.0026 - ROBERTO COSTA X COMPANHIA DE DESEVOLVIMENTO DE CAMPO LARGO-COMLAR e Outro-Em conformidade com as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2012, item V das Determinações Gerais, pratiquei o seguinte ato ordinatório. Cientifique-se às partes da data da audiência de instrução e julgamento, pautada para o dia 21 de agosto de 2013 às 15:00 horas, conforme certidão supra. À parte interessada para que providencie o recolhimento das custas de expedição e/ou diligência, conforme o disposto no item 2.7.1.4. do CN/CCJ. (2.7.1.4 - Os atos processuais somente serão praticados após a juntada aos autos de uma das vias do comprovante de recolhimento bancário, salvo na hipótese de concessão de assistência judiciária gratuita.).-Advs. CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, FABIOLA POLATTI CORDEIRO FLEISCHFRESSER, GLADIMIR LAGO, IVO CEZARIO GOBBATO DE CARVALHO, MARISANGELA DE FATIMA AUGUSTO e TARCISIO ARAUJO KROETZ

009. COBRANÇA SUMÁRIO - 0007085-21.2012.8.16.0026 - CONJUNTO RESIDENCIAL DENISE X ROBERTO MARQUES e Outro-Em conformidade com as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2012, item V das Determinações Gerais, pratiquei o seguinte ato ordinatório. Cientifique-se às partes da data da audiência de conciliação, pautada para o dia 03 de julho de 2013 às 14:00 horas, conforme certidão supra. À parte interessada para que providencie o recolhimento das custas de expedição e/ou diligência, conforme o disposto no item 2.7.1.4. do CN/CCJ. (2.7.1.4 - Os atos processuais somente serão praticados após a juntada aos autos de uma das vias do comprovante de recolhimento bancário, salvo na hipótese de concessão de assistência judiciária gratuita.).-Adv.ALINE BRATTI NUNES PEREIRA-.

010. DEC DE INEXISTE DE DEBITO - 0005630-55.2011.8.16.0026 - ANDRE RAFAEL PEREIRA X BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO-Em conformidade com as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2012, item V das Determinações Gerais, pratiquei o seguinte ato ordinatório. Cientifique-se às partes da data da audiência de conciliação, pautada para o dia 13 de agosto de 2013 às 14:00 horas, conforme certidão supra. .Adv. do Requerente: FLEDINEI BORGES LICHESKI (57114/PR) e EZALTINA ROSI GABARDO ALVES (17575/PR) e Adv. do Requerido: ANGELIZE SEVERO FREIRE (56099/PR), GUILHERME CAMILLO KRUGEN (58501/PR) e JULIANO FRANCISCO DA ROSA (58877/PR)-Advs. ANGELIZE SEVERO FREIRE, EZALTINA ROSI GABARDO ALVES, FLEDINEI BORGES LICHESKI, GUILHERME CAMILLO KRUGEN e JULIANO FRANCISCO DA ROSA

011. COBRANÇA SUMÁRIO - 0006922-75.2011.8.16.0026 - CONDOMÍNIO CONJUNTO RESIDENCIAL DENISE X JENNEFER KELLY CORREA ZIMMERMANN e Outro-Em conformidade com as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2012, item V das Determinações Gerais, pratiquei o seguinte ato ordinatório. Cientifique-se às partes da data da audiência de conciliação, pautada para o dia 07 de agosto de 2013 às 14:20 horas, conforme certidão supra À parte interessada para que proceda com o recolhimento das custas de expedição da Carta Precatória. Ainda Carta Precatória à disposição na secretaria..-Adv.ALINE BRATTI NUNES PEREIRA-.

012. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0004998-92.2012.8.16.0026 - BANCO SANTANDER BANESPA S/A X CRISTIAN VALASKI-À parte interessada para que proceda com o recolhimento das custas processuais. (Escrivão: R$ 827,20 / Distribuidor: R$ 0,00 / Contador: R$ 0,00 / Oficial de Justiça: R$ 0,00 / Depositário Público 00,00 / Outras Custas (Taxa Judiciária): R$ 0,00 / TOTAL DAS CUSTAS: R$ 827,20. Recolhimento em Guias Próprias individuais disponíveis no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná)..Adv. do Requerente: PATRICIA DOS SANTOS BICALHOS RIBEIRO (60487/PR) e ANA LUCIA FRANCA (20941/PR)-Advs. ANA LUCIA FRANCA e PATRICIA DOS SANTOS BICALHOS RIBEIRO

013. REVISIONAL DE CONTRATO - 0002169-46.2009.8.16.0026 - MARCIO RODRIGO SANTOS ANICLETO X BV FINANCEIRA S.A - CFI-À parte interessada para que proceda com o recolhimento das custas processuais. (Escrivão: R$ 399,05/ Distribuidor: R$ 30,25 / Contador: R$ 10,09/ Oficial de Justiça: R$ 0,00 / Depositário Público 00,00 / Outras Custas (Taxa Judiciária): R$ 25,26/ TOTAL DAS CUSTAS: R$ 464,65. Recolhimento em Guias Próprias individuais disponíveis no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná)..Adv. do Requerente: ÉRIKA SANTOS XIMENES (49728/PR) e CAROLINE AMADORI CAVET (49798/PR) e Adv. do Requerido: PATRICIA PONTAROLI JANSEN (33825/PR) e PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR (50945/)-Advs. CAROLINE AMADORI CAVET, PATRICIA PONTAROLI JANSEN, PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR e ÉRIKA SANTOS XIMENES

014. REIVINDICATORIA - 0000182-58.1998.8.16.0026 - AZ IMOVEIS LDTA e Outro X IRENE DA COSTA-Cumpra-se o mandado de reintegração na pessoa que estiver ocupando o imóvel, sejam eles quantos forem. Já restou deferido o reforço policial, devendo o Sr. Oficial de Justiça entrar em contato com o comandante da Polícia Militar,nos termos da decisão de fl. 167. Intime-se. Diligências necessárias..Adv. do Requerente: JULIANA MENEZES DA SILVA (62144/PR), FERNANDA BAHL (36690/PR) e JOÃO HENRIQUE DA SILVA (11589/PR) e Adv. do Requerido: WILMAR ALVINO DA SILVA (12386/PR)-Advs. FERNANDA BAHL, JOÃO HENRIQUE DA SILVA, JULIANA MENEZES DA SILVA e WILMAR ALVINO DA SILVA

015. ADJUDICACAO COMPULSORIA - 0002213-65.2009.8.16.0026 - CARLOS PITTARELLO e Outro X SILMERI DE FÁTIMA BELON-Em conformidade com as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2012, item V das Determinações Gerais, pratiquei o seguinte ato ordinatório. Cientifique-se às partes da data da audiência de instrução e julgamento, pautada para o dia 22 de agosto de 2013 às 15:00 horas, conforme certidão supra. À parte interessada para que providencie o recolhimento das custas de expedição e/ou diligência, conforme o disposto no item 2.7.1.4. do CN/CCJ. (2.7.1.4 - Os atos processuais somente serão praticados após a juntada aos autos de uma das vias do comprovante de recolhimento bancário, salvo na hipótese de concessão de assistência judiciária gratuita.).-Advs. GABRIEL MARCONDES KARAN e TANIA CRISTINA FERREIRA

016. REPARAÇÃO DE DANOS SUMÁRIA - 0001539-29.2005.8.16.0026 - IRINEU GOMES DE MORAIS e Outro X MUNICIPIO DE CAMPO LARGO-Em conformidade com as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2012, item V das Determinações Gerais, pratiquei o seguinte ato ordinatório. Cientifique-se às partes da data da audiência de instrução e julgamento, pautada para o dia 27 de agosto de 2013 às 15:00 horas, conforme certidão supra. À parte interessada para que providencie o recolhimento das custas de expedição e/ou diligência, conforme o disposto no item 2.7.1.4. do CN/CCJ. (2.7.1.4 - Os atos processuais somente serão praticados após a juntada aos autos de uma das vias do comprovante de recolhimento bancário, salvo na hipótese de concessão de assistência judiciária gratuita.).-Advs. JOSE NAZARENO GOULART e MARCIO TADEU BRUNETTA

017. BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM DEPÓSITO - 0002463-35.2008.8.16.0026 - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS PCG - BRASIL MULTICARTEIRA X CIDECLEIA MORAES FERANDES-À parte interessada para que proceda com o recolhimento das custas processuais. (Escrivão: R$ 19,32 / Distribuidor: R $ 0,00 / Contador: R$ 10,09/ Oficial de Justiça: R$ 0,00 / Depositário Público 00,00 / Outras Custas (Taxa Judiciária): R$ 0,00 / TOTAL DAS CUSTAS: R$ 29,41 Recolhimento em Guias Próprias individuais disponíveis no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná)..Adv. do Requerente: GILBERTO STINGLIN LOTH (34230/PR) e CESAR AUGUSTO TERRA (0/PR)-Advs. CESAR AUGUSTO TERRA e GILBERTO STINGLIN LOTH

018. COBRANCA DE SEGURO - 0004885-41.2012.8.16.0026 - LUCIANO PACHECO LIMA X SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S/A e Outro-I - Considerando a certidão de fls. 48, resta precluso o direito do autor de produzir prova oral e pericial; II - Cite-se na forma requerida na inicial, com a advertência do § 2º do art 277 do CPC; III - Designo audiência de conciliação para 6 de Agosto de 2013 às 14:00h. Intime-se .Adv. do Requerente: SILVANA A. VIDAL (60533/) e REGINALDO RIBAS (45137/PR)-Advs. REGINALDO RIBAS e SILVANA A. VIDAL

019. CARTA PRECATORIA - 0007575-43.2012.8.16.0026 - CAIXA SEGURADORA S/A X Pedro Afonso Gonçalves-I - Considerando a certidão supra,

tendo em vista que não haverá tempo hábil para cumprimento da diligência, redesigno o ato para o dia 26 26 de agosto de 2013 às 15:00 horas. II - Intime-se a parte autora para que efetue o recolhimento das custas do Oficial de Justiça, no prazo de 10 dias para não frustrar o ato. III - Intimações e diligências necessárias. .Adv. do Requerente: ALBERTO EUSTÁQUIO PINTO SOARES (28072/MG) e Adv. do Requerido: ANA LUCIA SAIA (96432/MG)-Advs. ALBERTO EUSTÁQUIO PINTO SOARES e ANA LUCIA SAIA

020. DECLARATÓRIA DE INEX. DE TITULO - 0006386-64.2011.8.16.0026 - CEREALISTA STOCO LTDA- EPP X BANCO ITAU S/A e Outro-....."Tendo-se em vista que o recebimento da carta de citação por pessoa diversa, não se tendo certeza de que chegou às mãos do destinatario, expeça-se carta precatoria da citação no endereço indicado às fls.121 Considerando-se a ausência do primeiro requerido, necessário se faz redesignar o ato, sendo que para tanto resta previsto o dia 27 de agosto de 2013 às 14;00 horas. Resta consignado a dispensa do segundo requerido" À parte interessada para que providencie o recolhimento das custas de expedição e/ou diligência, da carta precatoria conforme o disposto no item 2.7.1.4. do CN/CCJ. (2.7.1.4 - Os atos processuais somente serão praticados após a juntada aos autos de uma das vias do comprovante de recolhimento bancário, salvo na hipótese de concessão de assistência judiciária gratuita.).Adv. do Requerente: CELSO ANTONIO ROSSONI (52443/PR), MOACIR THADEU SCHINEIDER (51114/PR) e IDILMARA PATRICIA VALTER CHIGUEIRA (56041/PR) e Adv. do Requerido: EVARISTO ARAGÃO SANTOS (24498/PR) e LUIZ RODRIGUES WAMBIER (7295/PR)-Advs. CELSO ANTONIO ROSSONI, EVARISTO ARAGÃO SANTOS, IDILMARA PATRICIA VALTER CHIGUEIRA, LUIZ RODRIGUES WAMBIER e MOACIR THADEU SCHINEIDER

021. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0000656-87.2002.8.16.0026 - LOURODIR JORGE FERREIRA X WANDERLEY DOS SANTOS e Outro-À parte interessada para que proceda com o recolhimento das custas processuais. (Escrivão: R$ 18,81 / Distribuidor: R$ 0,00 / Contador: R$ 20,17 / Oficial de Justiça: R$ 332,35 / Depositário Público 00,00 / Outras Custas (Taxa Judiciária): R$ 0,00 / TOTAL DAS CUSTAS: R$ 371,33. Recolhimento em Guias Próprias individuais disponíveis no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná)..Adv. do Requerente: ANESIO KOWALSKI (0/PR) e Adv. do Requerido: RAPHAEL MARCONDES KARAN (30375/PR)-Advs. ANESIO KOWALSKI e RAPHAEL MARCONDES KARAN

022. INDENIZATORIA - 0006563-62.2010.8.16.0026 - SIMONE ZATTERA X FUNDAÇÃO IESDE BRASIL S/A e Outro-Aguarde-se em arquivo provisório pelo prazo do artigo 475-j, §5º do CPC. Em nada mais sendo requerido, arquivem-se com as cautelas de estilo..Adv. do Requerente: GENEROSO HORNING MARTINS (36695/PR) e Adv. do Requerido: CRISTIANE DE OLIVEIRA AZIM NOGUEIRA (24456/PR), RODRIGO BIEZUS (36244/PR) e GIOVANI MARCELO RIOS (36084/PR)-Advs. CRISTIANE DE OLIVEIRA AZIM NOGUEIRA, GENEROSO HORNING MARTINS, GIOVANI MARCELO RIOS e RODRIGO BIEZUS

023. REVISIONAL DE CONTRATO - 0006317-95.2012.8.16.0026 - VALDEMIR DOS SANTOS X BV FINANCEIRA S/A-Fica o autor intimado para, no prazo de 10 dias, manifestar-se sobre a contestação e documentos apresentados pelo requerido..Adv. do Requerente: CRISTIAN VALASKI (48100/PR) e Adv. do Requerido: JULIANO FRANCISCO DA ROSA (58877/PR)-Advs. CRISTIAN VALASKI e JULIANO FRANCISCO DA ROSA

Campo Largo, 06 de Junho de 2013

CASCAVEL

1ª VARA CÍVEL

COMARCA DE CASCAVEL - ESTADO DO PARANA

CARTORIO DA PRIMEIRA VARA CIVEL

JUIZ DE DIREITO LEANDRO LEITE CARVALHO CAMPOS

RELACAO Nº 50/2013

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABRAO SCHERKERKEVITZ	00013	000749/2005
ADAIR JOSE ALTISSIMO (OAB: 032288/PR)	00024	000896/2007
ADANI PRIMO TRICHES (OAB: 039433/PR)	00002	000243/1998
	00036	001108/2008
ADELFIA TEREZINHA BERTE (OAB: 044925/PR)	00010	000820/2004
ADELINO MARCON (OAB: 008625/PR)	00018	001407/2006
	00058	000346/2010
ADILSON REINA COUTINHO	00066	000795/2010
ADRIANA PEDROSO DOS SANTOS SILVA	00068	000893/2010
	00073	001244/2010
ADRIANE HAKIM PACHECO (OAB: 033468/PR)	00060	000600/2010
	00074	001280/2010
ADRIANO MARCOS MARCON	00066	000795/2010
ADRIANO MUNIZ REBELLO (OAB: 024730/PR)	00070	001103/2010
	00072	001156/2010
ADRIANO NOGUEIRA (OAB: 028321/PR)	00061	000628/2010
AFONSO BUENO DE SANTANA (OAB: 031780/PR)	00088	000268/2011
ALEX WILSON DUARTE FERREIRA	00039	001914/2008
ALEXANDRE NELSON FERRAZ (OAB: 030890/PR)	00025	001194/2007
	00052	002011/2009
	00062	000631/2010
	00079	002073/2010
	00088	000268/2011
ALEXANDRE VETTORELLO (OAB: 026206/PR)	00100	000150/2003
ALINE URBAN (OAB: 049245/PR)	00056	002509/2009
ALISSON DE PAULI (OAB: 061777/PR)	00061	000628/2010
ALVARO SCHENATO (OAB: 037644/PR)	00039	001914/2008
AMAURI GARCIA MIRANDA (OAB: 024519/PR)	00039	001914/2008
AMAURI S. SAMPAIO (OAB: 031035/PR)	00071	001125/2010
ANA CAROLINA DE FIGUEIREDO MUNARI CANOZO	00039	001914/2008
ANA CLAUDIA FINGER FRANÇA	00036	001108/2008
	00041	000274/2009
ANA KEILA SCHELBAUER (OAB: 044221/PR)	00050	001548/2009
ANA LUCIA FRANÇA (OAB: 020941/PR)	00028	001793/2007
	00036	001108/2008
	00069	000984/2010
ANA MARIA SILVERIO LIMA	00061	000628/2010
ANA PAULA BRUDNICKI BARBOSA	00087	000192/2011
ANA PAULA FINGER MASCARELLO	00036	001108/2008
	00041	000274/2009
ANA PAULA SWIECH MALTA (OAB: 043737/PR)	00071	001125/2010
ANDRE ABREU DE SOUZA (OAB: 032201/PR)	00048	001270/2009
ANDRE ALVES (OAB: 060357/PR)	00032	000680/2008
ANDREA LOPES GERMANO PEREIRA	00098	000414/2012
ANDREY HERGET (OAB: 016575/PR)	00039	001914/2008
ANGELO DENARDIN (OAB: 005450/PR)	00011	000929/2004
	00041	000274/2009
ANTONELLA MARQUES NEVES (OAB: 050234/PR)	00012	000571/2005
ANTONIO AUGUSTO CRUZ PORTO	00033	000791/2008
ANTONIO AUGUSTO FERREIRA PORTO	00033	000791/2008
ANTONIO AUGUSTO GRELLERT	00067	000816/2010
ANTONIO CARLOS FERREIRA DE ARAUJO	00087	000192/2011
ANTONIO CARLOS SILVA KUHN	00028	001793/2007
ANTONIO ELOY BERNARDIN (OAB: 033088/PR)	00061	000628/2010
ANTONIO NOGUEIRA DA SILVA	00052	002011/2009
ANY CAROLINY S. MASSARANDUBA	00064	000769/2010
ARIANE LOUISE BELTRAME SANTOS	00064	000769/2010
AUGUSTO JOSE BITTENCOURT	00003	000358/1999
	00034	000940/2008
	00045	001218/2009
AUREO VINHOTI (OAB: 022904-OAB/PR)	00020	000319/2007
BLAS GOMM FILHO (OAB: 049919/PR)	00028	001793/2007
	00036	001108/2008
	00059	000564/2010
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	00009	000568/2004
	00046	001223/2009
	00073	001244/2010
	00082	002458/2010
BRUNA MALINOWSKI SCHARF (OAB: 044462/PR)	00050	001548/2009
BRUNA MISCHIATTI PAGOTTO	00093	001008/2011
BRUNO FERNANDO RODRIGUES MARTINS	00015	000684/2006
BRUNO LUÍS MARQUES HAPNER	00007	000181/2004
CAMYLLA DO ROCIO KALED CAMELO	00026	001463/2007
CARLA ROBERTA DOS SANTOS BELEM	00077	001933/2010
CARLOS ALBERTO BORTOLOTTO	00014	000403/2006
CARLOS EDUARDO CARDOSO BANDEIRA	00084	000005/2011
CARLOS EDUARDO CHEMIM	00064	000769/2010
CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO	00020	000319/2007
CAROLINE SPADER (OAB: 051499/PR)	00039	001914/2008
CERINO LORENZETTI (OAB: 039974-OAB/PR)	00047	001232/2009
	00082	002458/2010
	00089	000397/2011
CHAIANY BATISTA (OAB: 039975/PR)	00087	000192/2011
CHARLES PEREIRA LUSTOSA SANTOS	00020	000319/2007
CLARA CHAITZ SCHERKERKEVITZ	00013	000749/2005
CLAUDIA BLUMLE SILVA (OAB: 022059/PR)	00082	002458/2010
CLAUDIA DENARDIN DONA (OAB: 020050/PR)	00011	000929/2004
	00041	000274/2009
CLAUDIO JOSÉ ABREU DE FIGUEIREDO	00003	000358/1999
CRESTIANE ANDREIA ZANROSSO	00087	000192/2011
CRISTIANE VANESSA TONETTI MALATESTA	00056	002509/2009
CÉSAR AUGUSTO TERRA (OAB: 017556/PR)	00068	000893/2010
DAIANY FRANCIELI ANGONESI SOARES	00035	000959/2008
DALTON LEMKE (OAB: 005594/PR)	00061	000628/2010
DANIEL PERON	00040	000165/2009
DANIEL QUAESNER TOLEDO (OAB: 035535/PR)	00038	001877/2008

	00085	000058/2011
DANIELE LIE WATARAI (OAB: 043279/PR)	00030	000380/2008
DANIELE NALDI LUCAS (OAB: 053536/PR)	00030	000380/2008
DANIELI MICHELON DO VALLE	00064	000769/2010
DANIELLE GONZALEZ MIRANDA	00080	002197/2010
DANIELLE MAGNABOSCO (OAB: 033921/PR)	00053	002300/2009
DARLAN PEREIRA MENEZES (OAB: 053896/PR)	00062	000631/2010
DARY SOARES DUARTE	00001	000416/1997
DEBORA REGINA BREDA (OAB: 059850/PR)	00080	002197/2010
DEBORAH SPEROTTO DA SILVEIRA	00087	000192/2011
DENIZE DE PAULO (OAB: 044144/PR)	00064	000769/2010
DENIZE HEUKO (OAB: 030356/PR)	00006	000920/2003
	00041	000274/2009
DIORGES CHARLES PASSARINI	00077	001933/2010
	00090	000436/2011
DOUGLAS DOS SANTOS (OAB: 022966/PR)	00084	000005/2011
DURVANIR ORTIZ JUNIOR (OAB: 016383/PR)	00021	000539/2007
EDER GORINI (OAB: 014747/PR)	00040	000165/2009
EDER WAINE CUARELI (OAB: 036034/PR)	00007	000181/2004
EDUARDO CHALFIN (OAB: 053588/RJ)	00065	000780/2010
EDUARDO OLEINIK (OAB: 033136/PR)	00026	001463/2007
EDUARDO TOMIO KANAOKA OKUZONO	00040	000165/2009
EGIDIO FERNANDO ARGUELLO JUNIOR	00078	001986/2010
	00081	002308/2010
ELOI ROQUE ROGGIA	00061	000628/2010
ELOISA FONTES TAVARES RIVANI	00014	000403/2006
ELVIS BITTENCOURT (OAB: 019015/PR)	00003	000358/1999
	00034	000940/2008
	00045	001218/2009
	00070	001103/2010
EMERSON CORAZZA DA CRUZ (OAB: 041655/PR)	00067	000816/2010
EMERSON DEUNER (OAB: 038397/PR)	00054	002360/2009
	00059	000564/2010
EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA	00074	001280/2010
ERLON ANTONIO MEDEIROS (OAB: 025537/PR)	00039	001914/2008
EVANDRO MAURO CARDOZO (OAB: 045746/PR)	00095	001310/2011
EVELISE MARAN (OAB: 058683/PR)	00030	000380/2008
EVELYN KAUTZ VIEIRA	00037	001623/2008
EVILÁSIO DE CARVALHO JÚNIOR	00002	000243/1998
FABIANA APARECIDA RAMOS LORUSSO	00051	001620/2009
FABIANA TIEMI HOSHINO (OAB: 047983/PR)	00030	000380/2008
FABIANO NEVES MACIEYWSKI	00090	000436/2011
FABRICIO GRESSANA (OAB: 044493/PR)	00077	001933/2010
FELIPE RIBEIRO SUDO	00037	001623/2008
FELIPE SA FERREIRA (OAB: 060109/PR)	00062	000631/2010
FERNANDO BONISSONI (OAB: 000037-434/PR)	00097	000372/2012
FERNANDO LUIZ JOHANN (OAB: 038840/PR)	00054	002360/2009
	00059	000564/2010
FERNANDO MURILO COSTA GARCIA	00090	000436/2011
FILIPE ALVES DA MOTA	00020	000319/2007
FIORAVANTE BUCH NETO	00067	000816/2010
FLAVIO ADOLFO VEIGA (OAB: 054191-B/PR)	00074	001280/2010
FLAVIO LAURI BECHER GIL (OAB: 041063/RS)	00023	000855/2007
FLAVIO PENTEADO GEROMINI	00076	001737/2010
FRANCINE RICARDO (OAB: 027960-OAB/PR)	00024	000896/2007
FRANCIOLI BAGATIN	00021	000539/2007
FREDERICO SEFRIN (OAB: 047608/PR)	00070	001103/2010
	00072	001156/2010
	00098	000414/2012
FÁBIO JUNIOR BUSSOLARO (OAB: 048082/PR)	00024	000896/2007
GABRIEL LOPES MOREIRA (OAB: 000999/PR)	00093	001008/2011
GABRIELA FERES BRANCO	00040	000165/2009
GABRIELLA MURARA VIEIRA (OAB: 046631/PR)	00084	000005/2011
GERSON LUIZ ARMILIATO (OAB: 037626/PR)	00033	000791/2008
	00099	000429/2012
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	00008	000299/2004
	00076	001737/2010
GEUVANE LUCIANO DOS SANTOS	00087	000192/2011
GIBSON MARTINE VICTORINO	00050	001548/2009
GILMAR ANGONEZE (OAB: 045819-OAB/PR)	00092	000841/2011
GILMAR KUHN	00034	000940/2008
GIORGIA PAULA MESQUITA (OAB: 028864/PR)	00083	002978/2010
GIOVANA CHRISTIE FAVORETTO SHCAIRA	00073	001244/2010
	00082	002458/2010
GIOVANA PICOLI (OAB: 051189/PR)	00087	000192/2011
GISELLE SOARES LEITE (OAB: 053665/PR)	00080	002197/2010
GIZELI BELLOLI (OAB: 021438/RS)	00093	001008/2011
GLAUCE KOSSATZ DE CARVALHO	00015	000684/2006
GLÁUCIO JOSAFAT BORDUN (OAB: 045376/PR)	00048	001270/2009
GUSTAVO LOMBARDI FERREIRA	00016	000980/2006
	00027	001643/2007
HARYSSON ROBERTO TRES	00088	000268/2011
HELLISON EDUARDO ALVES (OAB: 039673/PR)	00015	000684/2006
	00065	000780/2010
HERBES ANTONIO PINTO VIEIRA	00045	001218/2009
ILAN GOLDBERG (OAB: 100643/RJ)	00065	000780/2010
IRMA REISDORFER (OAB: 049818/PR)	00066	000795/2010
ITAMAR MARCOS DE OLIVEIRA	00067	000816/2010
IVANIR AFONSO BERTE (OAB: 020073/PR)	00010	000820/2004
IVETE LOPES DE CAMARGO (OAB: 061421/PR)	00080	002197/2010
JAIME OLIVEIRA PENTEADO (OAB: 020835/PR)	00008	000299/2004
	00076	001737/2010
JAIR ANTONIO WIEBELLING (OAB: 024151/PR)	00009	000568/2004
	00022	000724/2007
	00030	000380/2008
	00031	000589/2008
	00037	001623/2008
	00042	000454/2009
	00043	000834/2009

	00046	001223/2009
	00054	002360/2009
	00055	002361/2009
	00060	000600/2010
	00065	000780/2010
	00079	002073/2010
	00085	000058/2011
JAKELINE FERNANDES STEFANELLO	00026	001463/2007
JANAINA ROVARIS (OAB: 035651/PR)	00048	001270/2009
JANDIR SCHMITT (OAB: 050252/PR)	00057	000317/2010
	00075	001326/2010
	00076	001737/2010
	00086	000116/2011
	00091	000773/2011
	00093	001008/2011
JAQUELINE FÁTIMA ROMAN (OAB: 041872/PR)	00025	001194/2007
JAQUELINE SCOTÁ STEIN	00057	000317/2010
JESSICA APARECIDA DEFACCI	00058	000346/2010
JOANITA FARYNIAK (OAB: 000999/PR)	00096	000288/2012
JORGE DA SILVA GIULIAN (OAB: 000032/PR)	00016	000980/2006
JORGE LOPES DE SOUZA (OAB: 043729/PR)	00011	000929/2004
JORGE LUIZ DE MELO (OAB: 017145/PR)	00024	000896/2007
	00031	000589/2008
	00042	000454/2009
JOSE DEVANIR FRITOLA (OAB: 013901/PR)	00082	002458/2010
JOSE ELI SALAMACHA (OAB: 010244/PR)	00029	000253/2008
JOSE FERNANDO MARUCCI (OAB: 024483/PR)	00064	000769/2010
JOSE FERNANDO VIALLE (OAB: 005965/PR)	00080	002197/2010
JOSE HUMBERTO S.VILARINS JUNIOR	00054	002360/2009
JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA	00006	000920/2003
	00041	000274/2009
JOSE MAURICIO LUNA DOS ANJOS	00069	000984/2010
JOSE VALNIR ZAMBRIM (OAB: 009405/PR)	00004	000448/2000
JOSIANE GODOY (OAB: 035446/PR)	00015	000684/2006
JOSIAS LUCIANO OPUSKEVICH	00065	000780/2010
JOSÉ ANTÔNIO BROGLIO ARALDI	00078	001986/2010
JOÃO LUIZ CUNHA DOS SANTOS	00084	000005/2011
JOÃO PAULO CAPELOTTI (OAB: 056112/PR)	00092	000841/2011
JUAN DANIEL PERON	00040	000165/2009
JULIANA MARA DA SILVA	00057	000317/2010
	00076	001737/2010
JULIANA PAOLA PINHEIRO	00077	001933/2010
JULIANO RAYZEL DE CARVALHO	00095	001310/2011
JULIANO RICARDO TOLENTINO	00012	000571/2005
	00036	001108/2008
	00041	000274/2009
JULIO CEZAR ROVERSI (OAB: 227477/SP)	00094	001210/2011
JULIO EDUARDO DALMOLIN (OAB: 061344/PR)	00032	000680/2008
JULIO TADEU CORTEZ DA SILVA	00012	000571/2005
JURACI ANTONIO BORTOLOTTO	00014	000403/2006
JURGEN JAKOBS PULS	00005	000209/2001
JÚLIO CÉSAR DALMOLIN (OAB: 025162/PR)	00009	000568/2004
	00022	000724/2007
	00030	000380/2008
	00031	000589/2008
	00037	001623/2008
	00042	000454/2009
	00043	000834/2009
	00046	001223/2009
	00055	002361/2009
	00060	000600/2010
	00065	000780/2010
	00079	002073/2010
	00085	000058/2011
KARIN LOISE HOLLER MUSSI BERSOT	00022	000724/2007
KARINA GISELLI PIMENTA	00059	000564/2010
KARYNA PIEROZAN (OAB: 001212/PR)	00064	000769/2010
KATIA ISABEL MORETTI DE A.FERREIRA	00005	000209/2001
KLEBER DE OLIVEIRA (OAB: 015658/PR)	00014	000403/2006
	00017	001338/2006
	00018	001407/2006
LAURO FERNANDO ZANETTI (OAB: 005438/PR)	00004	000448/2000
	00022	000724/2007
	00030	000380/2008
LEANDRO BATISTA FACCIN (OAB: 000999/PR)	00064	000769/2010
LEANDRO DE QUADROS (OAB: 031857/PR)	00036	001108/2008
	00041	000274/2009
LEODIR CEOLON JUNIOR (OAB: 039364/)	00088	000268/2011
LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI	00030	000380/2008
LEONARDO PARZIANELLO (OAB: 042143/PR)	00095	001310/2011
LEONARDO XAVIER ROUSSENQ	00062	000631/2010
LINO MASSAYUKI ITO (OAB: 018595/PR)	00035	000959/2008
LIZETE CECILIA DEIMLING (OAB: 051022/PR)	00016	000980/2006
LUCIANA CRISTIANE NOVAKOSKI	00087	000192/2011
LUCIANA ELIZABETE LENHART	00061	000628/2010
LUCIANA MARTINS ZUCOLI (OAB: 046343/PR)	00073	001244/2010
	00082	002458/2010
LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO	00050	001548/2009
	00072	001156/2010
LUCIANO ANGHINONI (OAB: 033553/PR)	00057	000317/2010
LUCIANO DE ALMEIDA GONÇALVES	00068	000893/2010
	00073	001244/2010
	00080	002197/2010
LUCILEI ORIBKA (OAB: 035568-OAB/PR)	00026	001463/2007
LUDOVICO ALBINO SAVARIS (OAB: 005398/PR)	00100	000150/2003
LUIS CARLOS MIGLIAVACCA (OAB: 005949/PR)	00003	000358/1999
	00095	001310/2011
LUIS FERNANDO DIETRICH (OAB: 020899/PR)	00012	000571/2005
LUIS FLAVIO MARINS (OAB: 002055/PR)	00026	001463/2007

LUIS OSCAR SIX BOTTON (OAB: 028128-A/PR)	00033	000791/2008
	00048	001270/2009
LUIZ ALBERTO GONCALVES (OAB: 001212/PR)	00074	001280/2010
LUIZ ASSI (OAB: 036159/PR)	00074	001280/2010
	00083	002978/2010
LUIZ EDUARDO MARTINS BERGER	00034	000940/2008
LUIZ FELIPE FALCÃO (OAB: 038371-OAB/RS)	00036	001108/2008
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	00075	001326/2010
	00078	001986/2010
	00091	000773/2011
LUIZ HENRIQUE BONA TURRA	00057	000317/2010
	00076	001737/2010
LUIZ HENRIQUE CABANELLOS SCHUH	00093	001008/2011
LUIZ PEREIRA DA SILVA	00005	000209/2001
	00010	000820/2004
LUIZ RENATO PETRIAGGI PIMENTEL LEITE	00037	001623/2008
LUÍS FERNANDO MOSER (OAB: 040004/PR)	00063	000749/2010
MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER	00029	000253/2008
	00059	000564/2010
	00086	000116/2011
MANUELA GOMES MAGALHÃES BIANCAMANO	00093	001008/2011
MANUELA RENNER CASARIL (OAB: 058044/PR)	00064	000769/2010
MARCELA SPINELLA DE OLIVEIRA	00025	001194/2007
	00062	000631/2010
	00088	000268/2011
MARCELO DE BORTOLO (OAB: 031214-OAB/PR)	00020	000319/2007
MARCELO ZACHARIAS (OAB: 035733/PR)	00049	001379/2009
MARCIA ELIZA DE SOUZA	00001	000416/1997
MARCIA FERNANDA DA CRUZ RICARDO JOHANN	00059	000564/2010
MARCIA LORENI GUND (OAB: 029734/PR)	00009	000568/2004
	00022	000724/2007
	00030	000380/2008
	00031	000589/2008
	00037	001623/2008
	00042	000454/2009
	00043	000834/2009
	00046	001223/2009
	00055	002361/2009
	00060	000600/2010
	00065	000780/2010
	00079	002073/2010
	00085	000058/2011
MARCIA SATIL PARREIRA (OAB: 052615/PR)	00084	000005/2011
MARCIO LUIZ BLAZIUS (OAB: 031478-OAB/PR)	00047	001232/2009
	00082	002458/2010
	00089	000397/2011
MARCIO RODRIGO FRIZZO	00047	001232/2009
	00082	002458/2010
	00089	000397/2011
MARCO ANTONIO BARZOTTO (OAB: 034922/PR)	00006	000920/2003
	00028	001793/2007
	00033	000791/2008
	00099	000429/2012
MARCOS ROBERTO HASSE (OAB: 010623/SC)	00060	000600/2010
	00074	001280/2010
MARCOS RODRIGUES DA MATA	00035	000959/2008
MARCOS VINICIUS BOSCHIROLLI	00032	000680/2008
	00062	000631/2010
MARCUS AURELIO LIOGI	00005	000209/2001
	00010	000820/2004
MARIA AMELIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA	00056	002509/2009
MARIA ANTONIETA BOGO CASAGRANDE	00069	000984/2010
MARIA CRISTINA MOROTTI ALVES	00019	001423/2006
MARIA LUCIA RIBEIRO PENHA SCHIEBEL	00059	000564/2010
MARIA LUCILIA GOMES (OAB: 029579/PR)	00050	001548/2009
MARIA REGINA DA COSTA (OAB: 040382/PR)	00094	001210/2011
MARIANA GAIDARJI (OAB: 059339-OAB/PR)	00099	000429/2012
MARILI DA LUZ RIBEIRO TABORDA	00086	000116/2011
MARILI RIBEIRO TABORDA	00029	000253/2008
	00059	000564/2010
MARLENE LEITHOLD (OAB: 022619/PR)	00054	002360/2009
	00055	002361/2009
MARLON BOGO	00069	000984/2010
MAURICIO BERTO (OAB: 047432/PR)	00045	001218/2009
MAURICIO KAVINSKI (OAB: 000999/PR)	00078	001986/2010
	00091	000773/2011
MAURICIO KAWINSKI (OAB: 021612/PR)	00075	001326/2010
MAYKON CRISTIANO JORGE (OAB: 038407/PR)	00054	002360/2009
MAYKON CRISTIANO JORGE	00059	000564/2010
MICHEL ARON PLATCHEK (OAB: 027014-A/PR)	00008	000299/2004
	00064	000769/2010
MICHELL RISSO (OAB: 035771/PR)	00069	000984/2010
MICHELLE GONÇALVES DIAS	00069	000984/2010
MIEKO ITO (OAB: 006187-OAB/PR)	00051	001620/2009
MILTON J. GNOATO	00004	000448/2000
MONICA ANDREIA CARVALHO	00073	001244/2010
MÁRCIO ROGÉRIO DEPOLLI (OAB: 020456/PR)	00009	000568/2004
	00046	001223/2009
	00073	001244/2010
	00082	002458/2010
MÔNICA DALMOLIN (OAB: 038230/PR)	00085	000058/2011
NADIA MAZUREK (OAB: 027972/PR)	00084	000005/2011
NELSON PASCHOALOTTO (OAB: 042745/PR)	00038	001877/2008
	00044	001131/2009
NELSON PILLA FILHO (OAB: 041666/RS)	00078	001986/2010
NILBERTO RAFAEL VANZO (OAB: 033151/PR)	00064	000769/2010
OLAVO DAVI JUNIOR (OAB: 039505/PR)	00013	000749/2005
OLDEMAR MARIANO (OAB: 004591/PR)	00062	000631/2010
ORIVALDO LUZETTI (OAB: 010894/PR)	00001	000416/1997
PASCOAL MUZELI NETO (OAB: 032314/PR)	00002	000243/1998
	00036	001108/2008
PATRICIA C. V. R. BORGES	00054	002360/2009
	00055	002361/2009
PATRICIA FRANCISCO DE SOUZA	00072	001156/2010
PATRICIA PAZOS VILAS BOAS DA SILVA	00078	001986/2010
	00093	001008/2011
PATRICIA REGINA COMPAGNONI	00074	001280/2010
PAULO AUGUSTO CHEMIM (OAB: 019379/PR)	00064	000769/2010
PAULO GIOVANI FORNAZARI (OAB: 022089/PR)	00002	000243/1998
PAULO HENRIQUE BEREHULKA	00067	000816/2010
PAULO ROBERTO CORREA (OAB: 012891/PR)	00003	000358/1999
PAULO ROBERTO FADEL (OAB: 013474/PR)	00074	001280/2010
	00083	002978/2010
PAULO ROBERTO PEGORARO JUNIOR	00017	001338/2006
	00018	001407/2006
	00058	000346/2010
RABAB WEIZANI (OAB: 059722/PR)	00036	001108/2008
RAFAEL BARONI (OAB: 037218/PR)	00049	001379/2009
RAFAEL LUCAS GARCIA (OAB: 043289/PR)	00084	000005/2011
RAFAEL VINICIUS MASSIGNANI	00049	001379/2009
RAFAELA MEURER	00076	001737/2010
REINALDO MIRICO ARONIS	00027	001643/2007
	00074	001280/2010
	00083	002978/2010
	00093	001008/2011
RENATA CRISTINA COSTA (OAB: 049389/PR)	00030	000380/2008
RENATO TORINO (OAB: 162697/SP)	00028	001793/2007
	00069	000984/2010
RICARDO RUH (OAB: 042945/PR)	00029	000253/2008
RIVADAVIA ANTENOR PROSDÓCIMO	00061	000628/2010
ROBERTO A. BUSATO (OAB: 007680/PR)	00015	000684/2006
	00065	000780/2010
ROBERTO WYPYCH JUNIOR (OAB: 009134/PR)	00100	000150/2003
ROBSON LUIZ ALMEIDA DA SILVA	00068	000893/2010
	00080	002197/2010
ROBSON SAKAI GARCIA (OAB: 044812-OAB/PR)	00084	000005/2011
	00090	000436/2011
RODRIGO GOMES RODRIGUES (OAB: 058015/PR)	00082	002458/2010
RODRIGO MARCON SANTANA (OAB: 038413/PR)	00017	001338/2006
RODRIGO RUH	00029	000253/2008
RODRIGO XAVIER LEONARDO	00092	000841/2011
ROGERIO AUGUSTO DA SILVA	00078	001986/2010
	00081	002308/2010
ROMARA COSTA BORGES DA SILVA	00050	001548/2009
RONALDO DA FONSECA (OAB: 016681/PR)	00004	000448/2000
RONNY SANDER NICOLINI (OAB: 051823/PR)	00087	000192/2011
ROSELI DE LURDES RODRIGUES VANZO	00064	000769/2010
ROSILEI NUNES DOS ANJOS (OAB: 038414/PR)	00069	000984/2010
RUBIELLE GIOVANA BANDEIRA MAGAGNIN	00015	000684/2006
SAMANTHA BEATRIZ FRACAROLLI DAMIANO	00078	001986/2010
	00081	002308/2010
SANDRA PALERMA CORDEIRO	00059	000564/2010
SANDRO MATTEVI DAL BOSCO	00002	000243/1998
	00026	001463/2007
SANTINO RUCHINSKI (OAB: 026606-A/PR)	00087	000192/2011
SERGIO LUIZ BELOTTO JR. (OAB: 036063/PR)	00015	000684/2006
	00065	000780/2010
SHEALTIEL L.PEREIRA FILHO	00030	000380/2008
SHIRLEI DALVA BENTO (OAB: 007084/PR)	00063	000749/2010
SIGISFREDO HOEPERS (OAB: 027769-A/PR)	00051	001620/2009
SILVANA ELEUTÉRIO RIBEIRO	00061	000628/2010
SILVIA ARRUDA GOMM (OAB: 022764/PR)	00069	000984/2010
SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES	00096	000288/2012
SUSANI TROVO FELIPE DE OLIVEIRA	00080	002197/2010
SÉRGIO AUGUSTO DA SILVA	00037	001623/2008
TADEU KARASEK JUNIOR (OAB: 035576/PR)	00053	002300/2009
TATIANA FERNANDES GUARDIA	00037	001623/2008
TATIANA PIASECKI KAMINSKI	00022	000724/2007
TATIANA VALESCA VROBLEWSKI	00043	000834/2009
TATIANE APARECIDA LANGE (OAB: 038494/PR)	00024	000896/2007
THAISA CRISTINA CANTONI	00084	000005/2011
THIAGO PENAZZO LORENZO	00049	001379/2009
TONI MENDES DE OLIVEIRA (OAB: 013351/PR)	00015	000684/2006
	00051	001620/2009
TÔNIA REGINA BARROSO ALTEIRO	00056	002509/2009
VAINER RICARDO PRATO	00005	000209/2001
	00010	000820/2004
VALERIA CARAMURU CICARELLI	00025	001194/2007
	00062	000631/2010
	00088	000268/2011
VALERIANO APARECIDO MEDEIROS	00025	001194/2007
	00027	001643/2007
VALÉRIA CICARELLI (OAB: 025474/PR)	00079	002073/2010
VICTOR DANIEL MORETTI (OAB: 020760/PR)	00058	000346/2010
VITOR HUGO SCARTEZINI (OAB: 014155/PR)	00013	000749/2005
VIVIAN CAROLINE CASTELLANO	00001	000416/1997
WALFRIDO XAVIER DE ALMEIDA NETO	00030	000380/2008
WILSON SEBASTIÃO GUAITA JUNIOR	00008	000299/2004
	00064	000769/2010
WIVIANE CRISTINA PERIN (OAB: 032867/PR)	00025	001194/2007
	00088	000268/2011
ÉDEN OSMAR DA ROCHA JÚNIOR	00083	002978/2010
ÉRIKA HIKISHIMA FRAGA (OAB: 026204/PR)	00051	001620/2009

1. ALVARÁ JUDICIAL - 416/1997 - HELENA SOUZA DE RAMOS e outros x JUÍZO DESTA COMARCA - Deverão os requerentes fazer a devida prestação de contas dos alvarás expedidos, no prazo de cinco (05) dias. Intime-se. Adv. do Requerente ORIVALDO LUZETTI (OAB: 010894/PR), Advs. do Requerido DARY SOARES DUARTE e MARCIA ELIZA DE SOUZA e Adv. de Terceiro VIVIAN CAROLINE CASTELLANO.

2. DEPÓSITO - 243/1998 - MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S.A x LAMIRIT - INDÚSTRIA DE MADEIRAS LTDA - Sobre a certidão do Sr.Oficial de Justiça (fls.), negativa de PENHORA e AVALIAÇÃO, manifeste-se o(a) Requerente. Advs. do Requerente PAULO GIOVANI FORNAZARI (OAB: 022089/PR), EVILÁSIO DE CARVALHO JÚNIOR (OAB: 027820/PR) e SANDRO MATTEVI DAL BOSCO (OAB: 033153/PR) e Advs. do Requerido PASCOAL MUZELI NETO (OAB: 032314/PR) e ADANI PRIMO TRICHES (OAB: 039433/PR).

3. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA - 358/1999 - ENOR MASSONI x DEMARTI - FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA e outro - Defiro a suspensão requerida por 60 (sessenta) dias, decorridos, diga a requerente. Advs. do Requerente AUGUSTO JOSE BITTENCOURT (OAB: 015438/PR) e ELVIS BITTENCOURT (OAB: 019015/PR), Advs. do Requerido LUIS CARLOS MIGLIAVACCA (OAB: 005949/PR) e CLAUDIO JOSÉ ABREU DE FIGUEIREDO (OAB: 020419/PR) e Adv. de Terceiro PAULO ROBERTO CORREA (OAB: 012891/PR).

4. DECLARATÓRIA - 448/2000 - SANTINO RAUPP e outro x BANCO AMÉRICA DO SUL S/A - Sobre o contido no ofício retro, diga a parte interessada. Advs. do Requerente RONALDO DA FONSECA (OAB: 016681/PR) e MILTON J. GNOATO e Advs. do Requerido LAURO FERNANDO ZANETTI (OAB: 005438/PR) e JOSE VALNIR ZAMBRIM (OAB: 009405/PR).

5. AÇÃO MONITÓRIA - 209/2001 - JABUR PNEUS S/A x LUIZ CARLOS ROGALA - Sobre a certidão do Sr.Oficial de Justiça (fls.), negativa de INTIMAÇÃO, manifeste-se o(a) Requerente. Advs. do Requerente JURGEN JAKOBS PULS, VAINER RICARDO PRATO, LUIZ PEREIRA DA SILVA e MARCUS AURELIO LIOGI e Adv. do Requerido KATIA ISABEL MORETTI DE A.FERREIRA (OAB: 026679/PR).

6. EXECUÇAO CONTRA DEVEDOR SOLV. - 920/2003 - BANCO BRADESCO S/A x ELIANE MARIA MARCHESINI COSTA e outro - Indefiro a expedição do ofício à RF. Manifeste-se o Exequente sobre o contido às fls. 84/106 e 108/118. Cumpra. Int. Advs. do Requerente JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA (OAB: 013037/PR) e DENIZE HEUKO (OAB: 030356/PR) e Adv. do Requerido MARCO ANTONIO BARZOTTO (OAB: 034922/PR).

7. AÇÃO MONITÓRIA - 181/2004 - KLOCK & BIAGI LTDA - ME x DORINI & CIA LTDA e outros - Sobre a certidão do Sr.Oficial de Justiça (fls.), negativa de INTIMAÇÃO de DARCI DORINI e ALAERTE L. STEFANELLO, manifeste-se o(a) Requerente. Adv. do Requerente EDER WAINE CUARELI (OAB: 036034/PR) e Adv. do Requerido BRUNO LUÍS MARQUES HAPNER (OAB: 027111/PR).

8. REPARACAO DE DANOS MORAIS - 299/2004 - CARLOS AUGUSTO FRIEDRICH LANGE x ATIVOS S.A - CIA DE SECURITIZACAO CREDITO E FINANC - À parte interessada para que retire o ALVARÁ, no prazo de cinco (05) dias. - Advs. do Requerente MICHEL ARON PLATCHEK (OAB: 027014-A/PR) e WILSON SEBASTIÃO GUAITA JUNIOR (OAB: 036599/PR) e Advs. do Requerido GERSON VANZIN MOURA DA SILVA (OAB: 019180/PR) e JAIME OLIVEIRA PENTEADO (OAB: 020835/PR).

9. PRESTAÇÃO DE CONTAS - 0007106-90.2004.8.16.0021 - EVALDO GULHAK x BANCO BANESTADO ITAÚ S/A. - Defiro o pedido de fls.592/595 pelo Exequente. Cumpra-se o C.N., Seção 8,5.8.1, remetendo os autos ao Cartório do Distribuidor para as devidas anotações, quanto ao ínício da fase em cumprimento da sentença. À conta de custas e despesas processuais, bem como da execução de sentença (em cumprimento da sentença), tendo como base o valor da condenação precisamente demonstrado na liquidação de fls.595. Intime-se o DEVEDOR, por seu Procurador, para o pagamento em quinze (15) dias R$ 58.307.15 + R$ 1.555.45 de custas. Caso não o faça, ciente o executado que sobre o débito incidirá a multa de 10% (CPC, art. 475-A, § 1°) e mais 10% de verba honoraria sobre o valor da execução. Havendo pagamento e com a concordância da parte credora, expeça-se Alvará Judicial, e havendo custas a liberação para a Escrivania. Decorrido o prazo sem cumprimento, proceda-se bloqueio "on-line", sistema BACEN-JUD, para garantia do débito, até o seu limite, intimando-se o executado, que poderá oferecer impugnação em quinze (15) dias (Art. 475-J, parágrafo 1°, do CPC). Feito o bloqueio de valores, certifique-se nos autos e manifestem-se, a seguir as partes, e em caso negativo, manifeste-se o exequente. Int. Advs. do Requerente JAIR ANTONIO WIEBELLING (OAB: 024151/PR), MARCIA LORENI GUND (OAB: 029734/PR) e JÚLIO CÉSAR DALMOLIN (OAB: 025162/PR) e Advs. do Requerido BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ (OAB: 020457/PR) e MÁRCIO ROGÉRIO DEPOLLI (OAB: 020456/PR).

10. COBRANÇA - 820/2004 - JABUR RASTREAMENTO DE VEICULO LTDA x TRANSNEVE TRANPORTE RODOVIARIO LTDA - A teor do disposto no art. 791, III do CPC, defiro o requerimento retro, suspendendo o feito pelo prazo de doze (12) meses. Expirada a suspensão, manifeste-se o exequente em cinco (05) dias. Dil. Nec. Advs. do Requerente LUIZ PEREIRA DA SILVA, VAINER RICARDO PRATO e MARCUS AURELIO LIOGI e Advs. do Requerido IVANIR AFONSO BERTE (OAB: 020073/PR) e ADELFIA TEREZINHA BERTE (OAB: 044925/PR).

11. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0010258-49.2004.8.16.0021 - NERY A. CARRE & CIA LTDA x HOTEL FAZENDA AGUIA DOURADA - Em primeiro lugar,cumpre esclarecer que o processo executivo funda se na ideia de satisfação plena do credor e , em consequencia pode dispor ele total ou parcialmente da execução nos termos do artigo 569 caput do CPC.Assim e ante o contido no petitorio de folhas 72,demonstrando o desinteresse da parte exequente em prosseguir com a demanda julgo o processo extinto com fundamento no artigo 794 inciso III do CPC.Custas pelo exequente.P.R.I. Oportunamente arquive-se. Advs. do Exequente ANGELO DENARDIN (OAB: 005450/PR), CLAUDIA DENARDIN DONA (OAB: 020050/PR) e JORGE LOPES DE SOUZA (OAB: 043729/PR).

12. DECLARATÓRIA - 571/2005 - ELISABETE SILVA DE BIASIO x AYMORÉ - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A - Preparadas as custas processuais de fls. 506 no valor de R$ 939.49 + R$ 16.59 dos autos 755/2002, voltem para análise do pedido de fls. 508/509. Adv. do Requerente ANTONELLA MARQUES NEVES (OAB: 050234/PR) e Advs. do Requerido LUIS FERNANDO DIETRICH (OAB: 020899/PR), JULIO TADEU CORTEZ DA SILVA (OAB: 022433/PR) e JULIANO RICARDO TOLENTINO (OAB: 033142/PR).

13. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA - 749/2005 - MATTEL DO BRASIL LTDA x BRINQUEDOS ZANELLA LTDA - A teor do disposto no art. 791, III do CPC, defiro o requerimento retro, suspendendo o feito pelo prazo de doze (12) meses. Expirada a suspensão, manifeste-se o exequente em cinco (05) dias. Dil. Nec. Advs. do Requerente ABRAO SCHERKERKEVITZ e CLARA CHAITZ SCHERKERKEVITZ e Advs. do Requerido VITOR HUGO SCARTEZINI (OAB: 014155/PR) e OLAVO DAVI JUNIOR (OAB: 039505/PR).

14. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 0012040-23.2006.8.16.0021 - JOSUEL SIDEONI DA SILVA e outro x ANTONIO NUNES e outro - Ciência às partes sobre a baixa dos autos. - Adv. do Requerente KLEBER DE OLIVEIRA (OAB: 015658/PR), Advs. do Requerido JURACI ANTONIO BORTOLOTTO (OAB: 004066/PR) e CARLOS ALBERTO BORTOLOTTO (OAB: 016411/PR) e Adv. de Terceiro ELOISA FONTES TAVARES RIVANI (OAB: 019670/PR).

15. REVISÃO DE CONTRATO - 684/2006 - JORGE LUIZ BRAGE x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO - Diga o requerente, se tem interesse no prosseguimento do feito. Adv. do Requerente TONI MENDES DE OLIVEIRA (OAB: 013351/PR) e Advs. do Requerido HELLISON EDUARDO ALVES (OAB: 039673/PR), JOSIANE GODOY (OAB: 035446/PR), GLAUCE KOSSATZ DE CARVALHO (OAB: 036874/PR), SERGIO LUIZ BELOTTO JR. (OAB: 036063/PR), RUBIELLE GIOVANA BANDEIRA MAGAGNIN (OAB: 039588/PR), BRUNO FERNANDO RODRIGUES MARTINS e ROBERTO A. BUSATO (OAB: 007680/PR).

16. MANDADO DE SEGURANÇA - 980/2006 - RICARDO PACHECO BONOMETO e outros x REITOR DA UNIOESTE - ALCEBIADES LUIZ ORLANDO - Diga o requerente, se tem interesse no prosseguimento do feito. Adv. do Requerente GUSTAVO LOMBARDI FERREIRA (OAB: 033140/PR) e Advs. do Requerido JORGE DA SILVA GIULIAN (OAB: 000032/PR) e LIZETE CECILIA DEIMLING (OAB: 051022/PR).

17. AÇÃO MONITÓRIA - 1338/2006 - DIGICOR CARDIOLOGIA E ANGIOLOGIA DIGITAL LTDA x COEXBRA COMERCIO E EXPORTACAO DE CEREAIS LTDA - A teor do disposto no art. 791, III do CPC, defiro o requerimento retro, suspendendo o feito pelo prazo de doze (12) meses. Expirada a suspensão, manifeste-se o exequente em cinco (05) dias. Dil. Nec. Advs. do Requerente KLEBER DE OLIVEIRA (OAB: 015658/PR), RODRIGO MARCON SANTANA (OAB: 038413/PR) e PAULO ROBERTO PEGORARO JUNIOR (OAB: 036723/PR).

18. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 1407/2006 - HOSPITAL POLICLÍNICA CASCAVEL LTDA x SERGIO RICARDO ALMEIDA DA LUZ e outro - A teor do disposto no art. 791, III do CPC, defiro o requerimento retro, suspendendo o feito pelo prazo de doze (12) meses. Expirada a suspensão, manifeste-se o exequente em cinco (05) dias. Dil. Nec. Advs. do Exequente ADELINO MARCON (OAB: 008625/PR), KLEBER DE OLIVEIRA (OAB: 015658/PR) e PAULO ROBERTO PEGORARO JUNIOR (OAB: 036723/PR).

19. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA - 1423/2006 - UNITOM UNIDADE DIAGNOSTICO POR IMAGEM S.C x JOSE GOMES PEPPES - O exequente deverá providenciar a concordância do executado em relação ao pedido de fls. 88. Cumpra. Int. Adv. do Requerente MARIA CRISTINA MOROTTI ALVES (OAB: 034191-OAB/PR).

20. COBRANÇA - 319/2007 - TV OESTE DO PARANA LTDA. x COMÉRCIO DE MÓVEIS QUERUBIM LTDA. - Junte o Autor o edital devidamente publicado em cinco (05) dias. Advs. do Requerente CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO, MARCELO DE BORTOLO (OAB: 031214-OAB/PR), AUREO VINHOTI (OAB: 022904-OAB/PR) e FILIPE ALVES DA MOTA e Adv. do Requerido CHARLES PEREIRA LUSTOSA SANTOS (OAB: 033280/PR).

21. AÇÃO MONITÓRIA - 539/2007 - POSTO DAS AMÉRICAS LTDA x EDU KUROSKI - Sobre o contido no ofício retro, diga a parte interessada. Advs. do Requerente FRANCIOLI BAGATIN e DURVANIR ORTIZ JUNIOR (OAB: 016383/PR).

22. PRESTAÇÃO DE CONTAS - 724/2007 - BODANESE INDUSTRIA DE MADEIRAS LTDA. x BANCO ITAÚ S/A - 1. Manifeste-se o Autor. Intime-se. Advs. do Requerente JAIR ANTONIO WIEBELLING (OAB: 024151/PR), MARCIA LORENI GUND (OAB: 029734/PR) e JÚLIO CÉSAR DALMOLIN (OAB: 025162/PR) e Advs. do Requerido TATIANA PIASECKI KAMINSKI (OAB: 017997/PR), KARIN LOISE HOLLER MUSSI BERSOT (OAB: 028944/PR) e LAURO FERNANDO ZANETTI (OAB: 005438/PR).

23. BUSCA E APREENSÃO (CONTENCIOSA) - 855/2007 - RANDON ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x TRANSBEME TRANSPORTES RODOVIARIOS DE CARGAS - Trata-se a espécie de busca e apreensão que RANDON ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA, move em face de TRANSBEME TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS, ambos devidamente qualificados na inicial. No curso do feito, as partes apresentaram petição de fls. 34/36 noticiando a realização de um acordo, o qual foi homologado às fls. 37. Ato contínuo, a parte autora informou nos autos do integral pagamento da quantia devida, conforme pactuado em acordo. Isto posto, arquivem-se, com as baixas necessárias. Custas na forma do acordo. Cumpram-se, no mais, as determinações preconizadas pelo CNCGJE. Adv. do Requerente FLAVIO LAURI BECHER GIL (OAB: 041063/RS).

24. DECLARATÓRIA - 896/2007 - PINNUSBOM INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA. x BANCO ITAÚ S/A - Sobre o laudo pericial acostado, digam as partes. Advs. do Requerente ADAIR JOSE ALTISSIMO (OAB: 032288/PR) e FRANCINE RICARDO (OAB: 027960-OAB/PR) e Advs. do Requerido JORGE LUIZ DE MELO (OAB: 017145/PR), TATIANE APARECIDA LANGE (OAB: 038494/PR) e FÁBIO JUNIOR BUSSOLARO (OAB: 048082/PR).

25. REVISIONAL - 0016351-23.2007.8.16.0021 - ARLETE TIANE DALBOSCO x AYMORÉ - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A - Presentes os requisitos objetivos e subjetivos, recebo a apelação em ambos os efeitos (art. 520, CPC). À parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal. Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, grafadas as homenagens deste Juízo. Diligências necessárias. Advs. do Requerente JAQUELINE FÁTIMA ROMAN (OAB: 041872/PR) e VALERIANO APARECIDO MEDEIROS (OAB: 038415/PR) e Advs. do Requerido WIVIANE CRISTINA PERIN (OAB: 032867/PR), ALEXANDRE NELSON FERRAZ (OAB: 030890/PR), MARCELA SPINELLA DE OLIVEIRA (OAB: 050994/PR) e VALERIA CARAMURU CICARELLI (OAB: 025474/PR).

26. REPARAÇÃO DE DANOS - 1463/2007 - MARINI FERREIRA CARDOSO MELO x MARCO AURELIO KALED REGGAZZO e outro - Digam as partes se pretendem a produção de outras provas, justificando sua pertinência e caso pretendam produzir prova testemunhal, apresentem desde logo o rol. Intimem-se. Advs. do Requerente EDUARDO OLEINIK (OAB: 033136/PR) e LUCILEI ORIBKA (OAB: 035568-OAB/PR), Advs. do Requerido JAKELINE FERNANDES STEFANELLO (OAB: 039995/PR), LUIS FLAVIO MARINS (OAB: 002055/PR) e CAMYLLA DO ROCIO KALED CAMELO e Adv. de Terceiro SANDRO MATTEVI DAL BOSCO (OAB: 033153/PR).

27. REVISÃO DE CONTRATO - 1643/2007 - NEY MENDES x BV FINANCEIRA S/A - C.F.I. - 1. O cálculo deverá ser apresentado pelo Credor. Intime-se. Adv. do Requerente VALERIANO APARECIDO MEDEIROS (OAB: 038415/PR) e Advs. do Requerido REINALDO MIRICO ARONIS (OAB: 035137-A/PR) e GUSTAVO LOMBARDI FERREIRA (OAB: 033140/PR).

28. EXECUÇÃO - 1793/2007 - BANCO SANTANDER BRASIL S/A x REI DAS FESTAS DISTRIBUIDORA LTDA e outros - Ante o desprovimento do recurso manejado pelo executado em face de decisão proferida, conforme consta em fls. 273/276, mantenho a data para realização de hasta pública designada em fls. 261. À Sra Leiloeira, para que atualize a avaliação constante em fls. 98/125. Dil.Nec. Int. Advs. do Exequente BLAS GOMM FILHO (OAB: 049919/PR), ANA LUCIA FRANÇA (OAB: 020941/PR) e RENATO TORINO (OAB: 162697/SP) e Advs. do Executado MARCO ANTONIO BARZOTTO (OAB: 034922/PR) e ANTONIO CARLOS SILVA KUHN (OAB: 009356/PR).

29. BUSCA E APREENSÃO (CONTENCIOSA) - 253/2008 - AMÉRICA MULTICARTEIRA - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS x MARCOS JOSÉ DE OLIVEIRA - Sobre o contido no ofício retro, diga a parte interessada. Advs. do Requerente MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER (OAB: 025731/PR), MARILI RIBEIRO TABORDA (OAB: 012293-OAB/PR), RICARDO RUH (OAB: 042945/PR), RODRIGO RUH e JOSE ELI SALAMACHA (OAB: 010244/PR).

30. PRESTAÇÃO DE CONTAS - 0015905-83.2008.8.16.0021 - MARIA DE LOURDES KONEK x BANCO ITAÚ S/A - A prova pericial determinada pelo despacho de fls. , foi realizada (laudo pericial juntado às fls.), não houve manifestação das partes, conforme certidão de fls. . Faculto às partes o prazo sucessivo de vinte (20) dias, para que as partes apresentem seus memoriais com suas alegações finais. Após, voltem conclusos para sentença. Dil. nec. Advs. do Requerente JAIR ANTONIO WIEBELLING (OAB: 024151/PR), MARCIA LORENI GUND (OAB: 029734/PR) e JÚLIO CÉSAR DALMOLIN (OAB: 025162/PR) e Advs. do Requerido LAURO FERNANDO ZANETTI (OAB: 005438/PR), FABIANA TIEMI HOSHINO (OAB: 047983/PR), EVELISE MARAN (OAB: 058683/PR), SHEALTIEL L.PEREIRA FILHO (OAB: 013507/PR), LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI (OAB: 037775/PR), WALFRIDO XAVIER DE ALMEIDA NETO (OAB: 004796/PR), RENATA CRISTINA COSTA (OAB: 049389/PR), DANIELE LIE WATARAI (OAB: 043279/PR) e DANIELE NALDI LUCAS (OAB: 053536/PR).

31. DECLARATÓRIA - 0015903-16.2008.8.16.0021 - MARIA CELINA CARDOSO DE PAIVA x BANCO ITAÚ S/A - Manifeste-se o Exequente. Int. Advs. do Requerente JAIR ANTONIO WIEBELLING (OAB: 024151/PR), MARCIA LORENI GUND (OAB: 029734/PR) e JÚLIO CÉSAR DALMOLIN (OAB: 025162/PR) e Adv. do Requerido JORGE LUIZ DE MELO (OAB: 017145/PR).

32. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0017840-61.2008.8.16.0021 - UNIÃO EDUCACIONAL DE CASCAVEL - UNIVEL x JULIO EDUARDO DALMOLIN e outro - Ciência às partes sobre a baixa dos autos. - Advs. do Exequente MARCOS VINICIUS BOSCHIROLLI (OAB: 019647/PR) e ANDRE ALVES (OAB: 060357/PR) e Adv. do Executado JULIO EDUARDO DALMOLIN (OAB: 061344/PR).

33. REVISIONAL DE CONTRATO - 0016684-38.2008.8.16.0021 - ESPÓLIO DE DANTE FERNANDES SCALCO e outros x BANCO ITAÚ S/A - Intime-se o réu para, no prazo de trinta (30) dias, apresentar os contratos faltantes, conforme informado às fls. 434, cuja análise é essencial para o cumprimento da sentença, sob pena de aplicação da regra do art. 475-B. § 2° do CPC. Se os dados não forem, injustificadamente, apresentados pelo devedor, reputar-se-ão corretos os cálculos apresentados pelo credor. Com a juntada dos referidos documentos, diga a parte autora no mesmo prazo. Int. Dil. nec. Advs. do Requerente MARCO ANTONIO BARZOTTO (OAB: 034922/PR) e GERSON LUIZ ARMILIATO (OAB: 037626/PR) e Advs. do Requerido ANTONIO AUGUSTO CRUZ PORTO (OAB: 041306/PR), ANTONIO AUGUSTO FERREIRA PORTO (OAB: 013258-A/PR) e LUIS OSCAR SIX BOTTON (OAB: 028128-A/PR).

34. DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE TERMO DE RESCISÃO - 940/2008 - DIVALDO GEBIELUCA x ROVÍLIO MASCARELLO - Sobre a proposta de honorários de fls., digam as partes - 03 parcelas de R$ 1.400.00. Advs. do Requerente GILMAR KUHN e LUIZ EDUARDO MARTINS BERGER (OAB: 014894/PR) e Advs. do Requerido AUGUSTO JOSE BITTENCOURT (OAB: 015438/PR) e ELVIS BITTENCOURT (OAB: 019015/PR).

35. AÇÃO MONITÓRIA - 959/2008 - UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x JANAINA MIOLA e outro - Junte o Autor o edital devidamente publicado em cinco (05) dias. Advs. do Requerente LINO MASSAYUKI ITO (OAB: 018595/PR) e MARCOS RODRIGUES DA MATA (OAB: 036313/PR) e Adv. do Requerido DAIANY FRANCIELI ANGONESI SOARES (OAB: 039983-OAB/PR).

36. REVISÃO DE CONTRATO - 1108/2008 - GRUPO NOVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGEM LTDA e outro x BANCO SUDAMERIS S/A - Diga a requerente, ante a devolução da carta ARMP . Advs. do Requerente LUIZ FELIPE FALCÃO (OAB: 038371-OAB/RS), PASCOAL MUZELI NETO (OAB: 032314/PR) e ADANI PRIMO TRICHES (OAB: 039433/PR) e Advs. do Requerido LEANDRO DE QUADROS (OAB: 031857/PR), JULIANO RICARDO TOLENTINO (OAB: 033142/PR), ANA PAULA FINGER MASCARELLO (OAB: 021649/PR), ANA CLAUDIA FINGER FRANÇA (OAB: 020299/PR), BLAS GOMM FILHO (OAB: 049919/PR), ANA LUCIA FRANÇA (OAB: 020941/PR) e RABAB WEIZANI (OAB: 059722/PR).

37. AÇÃO MONITÓRIA - 1623/2008 - GILMAR CLAIR WELTER x BLOKER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DO VESTUÁRIO LTDA. - Sobre a certidão de fls.142, manifeste-se o autor. Intimem. - Advs. do Requerente JAIR ANTONIO WIEBELLING (OAB: 024151/PR), JÚLIO CÉSAR DALMOLIN (OAB: 025162/PR) e MARCIA LORENI GUND (OAB: 029734/PR) e Advs. do Requerido SÉRGIO AUGUSTO DA SILVA (OAB: 118302-OAB/SP), EVELYN KAUTZ VIEIRA, TATIANA FERNANDES GUARDIA, LUIZ RENATO PETRIAGGI PIMENTEL LEITE (OAB: 257019-SP/) e FELIPE RIBEIRO SUDO.

38. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 1877/2008 - SICOOB CASCAVEL - COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE CASCAVEL E REGIÃO x ALCIDES BRAZ MARTINS - A teor do disposto no art. 791, III do CPC, defiro o requerimento retro, suspendendo o feito pelo prazo de doze (12) meses. Expirada a suspensão, manifeste-se o exequente em cinco (05) dias. Dil. Nec. Adv. do Exequente DANIEL QUAESNER TOLEDO (OAB: 035535/PR) e Adv. do Executado NELSON PASCHOALOTTO (OAB: 042745/PR).

39. EMBARGOS A EXECUÇÃO - 1914/2008 - GENNARI - COMERCIO DE INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA. x ADM DO BRASIL LTDA. - Nada a reconsiderar. Me reporto ao despacho de fls. 151. Int. Advs. do Embargante ALEX WILSON DUARTE FERREIRA (OAB: 037656/PR), ANDREY HERGET (OAB: 016575/PR), ERLON ANTONIO MEDEIROS (OAB: 025537/PR), ALVARO SCHENATO (OAB: 037644/PR) e CAROLINE SPADER (OAB: 051499/PR) e Advs. do Embargado AMAURI GARCIA MIRANDA (OAB: 024519/PR) e ANA CAROLINA DE FIGUEIREDO MUNARI CANOZO.

40. BUSCA E APREENSÃO (CONTENCIOSA) - 165/2009 - UNIFISA ADMINISTRADORA NACIONAL DE CONSORCIOS LTDA x CLOVIS SANDRINI - Junte o Autor o edital devidamente publicado em cinco (05) dias. Advs. do Requerente EDER GORINI (OAB: 014747/PR), EDUARDO TOMIO KANAOKA OKUZONO (OAB: 043267/SP) e GABRIELA FERES BRANCO e Advs. do Requerido JUAN DANIEL PERON e DANIEL PERON.

41. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 274/2009 - BANCO BRADESCO S/A x AGROTAC COMERCIO DE INSUMOS AGRICOLAS LTDA e outro - Defiro o pedido de vista dos autos pelo prazo de quinze (15) dias. Intime-se. Advs. do Exequente JULIANO RICARDO TOLENTINO (OAB: 033142/PR), LEANDRO DE QUADROS (OAB: 031857/PR), ANA PAULA FINGER MASCARELLO (OAB: 021649/PR), ANA CLAUDIA FINGER FRANÇA (OAB: 020299/PR), DENIZE HEUKO (OAB: 030356/PR) e JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA (OAB: 013037/PR) e Advs. do Executado CLAUDIA DENARDIN DONA (OAB: 020050/PR) e ANGELO DENARDIN (OAB: 005450/PR).

42. DECLARATÓRIA DE NULIDADE - 454/2009 - SKAMEVOL COMERCIO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS LTDA x BANCO ITAÚ S/A - 1. Manifeste-se o Autor sobre o contido às fls. 53/66. Intime-se. Advs. do Requerente JAIR ANTONIO WIEBELLING (OAB: 024151/PR), MARCIA LORENI GUND (OAB: 029734/PR) e JÚLIO CÉSAR DALMOLIN (OAB: 025162/PR) e Adv. do Requerido JORGE LUIZ DE MELO (OAB: 017145/PR).

43. REVISÃO DE CONTRATO - 834/2009 - TRANSPORTADORA KINDLER LTDA x BANCO DIBENS S/A - Sobre a certidão de fls.201v, manifeste-se o autor. Intimem. - Advs. do Requerente JAIR ANTONIO WIEBELLING (OAB: 024151/PR), JÚLIO CÉSAR DALMOLIN (OAB: 025162/PR) e MARCIA LORENI GUND (OAB: 029734/PR) e Adv. do Requerido TATIANA VALESCA VROBLEWSKI (OAB: 027293/PR).

44. DEPÓSITO - 0020634-21.2009.8.16.0021 - BANCO BRADESCO S/A x JADERSON RICARDO DA VEIGA - Sobre o contido no ofício retro, diga a parte interessada. Adv. do Requerente NELSON PASCHOALOTTO (OAB: 042745/PR).

45. COBRANÇA - 1218/2009 - ARNALDO CURIONI x GERALDO EVANGELHO MARTINS COELHO - Tendo decorrido o prazo solicitado pelas partes para realização de acordo, digam se o mesmo foi realizado no prazo de quinze (15) dias. No silêncio, declaro encerrada a instrução. Contados e preparadas as custas processuais, voltem para sentença. Cumpra-se e Int. Advs. do Requerente ELVIS BITTENCOURT (OAB: 019015/PR), MAURICIO BERTO (OAB: 047432/PR) e AUGUSTO JOSE BITTENCOURT (OAB: 015438/PR) e Adv. do Requerido HERBES ANTONIO PINTO VIEIRA (OAB: 045822/PR).

46. PRESTAÇÃO DE CONTAS - 0016909-24.2009.8.16.0021 - JOSEMAR CHAVES E CIA LTDA - ME x BANCO ITAÚ S/A - 1. Manifeste-se o Autor. Intime-se. Advs. do Requerente JAIR ANTONIO WIEBELLING (OAB: 024151/PR), MARCIA LORENI GUND (OAB: 029734/PR) e JÚLIO CÉSAR DALMOLIN (OAB: 025162/PR) e Advs. do Requerido BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ (OAB: 020457/PR) e MÁRCIO ROGÉRIO DEPOLLI (OAB: 020456/PR).

47. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 1232/2009 - COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO CATARATAS DO IGUAÇU - SICREDI x J M FERREIRA DE SOUZA & SOUZA LTDA. e outro - Ao requerente, para que efetue o preparo dos valores descritos, no prazo de 10 (dez) dias, a serem recolhidos através de Boleto Bancário disponível no site do TJPR (www.tjpr.jus.br). Diligência do Sr. Oficial de Justiça: R$ 332,35 (Guia de Oficial de Justiça, Banco: Caixa Econômica, Agência: 3983, Conta: 3940-6, Zona: 2, Operação: 40); Expedição de Mandado: R $ 9,40 (Guia de Recolhimento Judicial). Para que seja dado integral cumprimento no que fora requerido/determinado. Para confirmação do pagamento do Sr. Oficial de Justiça, é necessário que a 1ª, 3ª e 5ª vias ORIGINAIS sejam apresentadas em cartório, devidamente protocoladas pela unidade arrecadadora ou acompanhadas de recibo. - Advs. do Exequente MARCIO RODRIGO FRIZZO (OAB: 033150-OAB/PR), MARCIO LUIZ BLAZIUS (OAB: 031478-OAB/PR) e CERINO LORENZETTI (OAB: 039974-OAB/PR).

48. AÇÃO MONITÓRIA - 1270/2009 - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A - UNIBANCO x COMERCIAL DE AUTOMÓVEIS SÃO CARLOS LTDA. e outro - A teor do disposto no art. 791, III do CPC, defiro o requerimento retro, suspendendo o feito pelo prazo de doze (12) meses. Expirada a suspensão, manifeste-se o exequente em cinco (05) dias. Dil. Nec. Advs. do Requerente LUIS OSCAR SIX BOTTON (OAB: 028128-A/PR), JANAINA ROVARIS (OAB: 035651/PR), GLÁUCIO JOSAFAT BORDUN (OAB: 045376/PR) e ANDRE ABREU DE SOUZA (OAB: 032201/PR).

49. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 1379/2009 - COMERCIAL DESTRO LTDA x CARLA REGINA TSCHOEPKE CASAGRANDE - Sobre o contido no ofício retro, diga a parte interessada. Advs. do Exequente MARCELO ZACHARIAS (OAB: 035733/PR), RAFAEL VINICIUS MASSIGNANI (OAB: 031199/PR), RAFAEL BARONI (OAB: 037218/PR) e THIAGO PENAZZO LORENZO (OAB: 046197-OAB/PR).

50. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE - 1548/2009 - BANCO DO BRASIL S/A x MALCOM LEONARDO KRUG FIGUEIRA - Diga a exequente sobre o pedido de exceção de pré-executividade. Int. Advs. do Requerente MARIA LUCILIA GOMES (OAB: 029579/PR), ROMARA COSTA BORGES DA SILVA (OAB: 029198-OAB/PR), LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO (OAB: 000999/PR), ANA KEILA SCHELBAUER (OAB: 044221/PR) e BRUNA MALINOWSKI SCHARF (OAB: 044462/PR) e Adv. do Requerido GIBSON MARTINE VICTORINO (OAB: 007010/PR).

51. BUSCA E APREENSÃO (CONTENCIOSA) - 1620/2009 - HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO x TATIANE SILVA DE SOUZA - Sobre o contido no ofício retro, diga a parte interessada. Advs. do Requerente SIGISFREDO HOEPERS (OAB: 027769-A/PR), MIEKO ITO (OAB: 006187-OAB/PR), TONI MENDES DE OLIVEIRA (OAB: 013351/PR), ÉRIKA HIKISHIMA FRAGA (OAB: 026204/PR) e FABIANA APARECIDA RAMOS LORUSSO (OAB: 031151/PR).

52. REVISÃO DE CONTRATO - 2011/2009 - MARCIO BRUNHARA x AYMORÉ - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A - Defiro o pedido de vista dos autos pelo prazo de cinco (05) dias. Intime-se. Adv. do Requerente ANTONIO NOGUEIRA DA SILVA (OAB: 044953/PR) e Adv. do Requerido ALEXANDRE NELSON FERRAZ (OAB: 030890/PR).

53. RESCISÃO DE CONTRATO - 0019627-91.2009.8.16.0021 - TORK TRATORES LTDA x JOELMA SIQUEIRA CUNHA MENEGUEL - Presentes os requisitos objetivos e subjetivos, recebo a apelação em ambos os efeitos, exceto quanto à antecipação da liminar (fls. 99) confirmada em sentença (fls. 158), que deve ser recebida apenas no efeito devolutivo (art. 520, CPC). À parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal. Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, grafadas as homenagens deste Juízo. Diligências necessárias. Adv. do Requerente DANIELLE MAGNABOSCO (OAB: 033921/PR) e Adv. do Requerido TADEU KARASEK JUNIOR (OAB: 035576/PR).

54. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 2360/2009 - BANCO DO BRASIL S/A x LUIZ PEDRO JOHANN e outros - Defiro a suspensão requerida por l20 (cento e vinte) dias, decorridos, diga a requerente. Advs. do Exequente PATRICIA C. V. R. BORGES (OAB: 010748-E/PR) e MARLENE LEITHOLD (OAB: 022619/PR) e Advs. do Executado EMERSON DEUNER (OAB: 038397/PR), FERNANDO LUIZ JOHANN (OAB: 038840/PR), MAYKON CRISTIANO JORGE (OAB: 038407/PR), JAIR ANTONIO WIEBELLING (OAB: 024151/PR) e JOSE HUMBERTO S.VILARINS JUNIOR (OAB: 056712/PR).

55. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 2361/2009 - BANCO DO BRASIL S/A x LUIZ PEDRO JOHANN e outros - Defiro a suspensão requerida por 90 (noventa) dias, decorridos, diga a requerente. Advs. do Exequente PATRICIA C. V. R. BORGES (OAB: 010748-E/PR) e MARLENE LEITHOLD (OAB: 022619/PR) e Advs. do Executado JAIR ANTONIO WIEBELLING (OAB: 024151/PR), MARCIA LORENI GUND (OAB: 029734/PR) e JÚLIO CÉSAR DALMOLIN (OAB: 025162/PR).

56. REVISÃO DE CONTRATO - 0019646-97.2009.8.16.0021 - FIORAVANTE MARTINS BUENO x BANCO DO BRASIL S/A - 1) Recebo no duplo efeito os recursos de apelação manejado pelo Autor às fls.328/336 e pelo Réu às fls. 338/356. Int . 2) Intimem-se o(s) apelado(s) para as contra-razões. 3) Em não havendo recurso adesivo, remeta-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado com nossas homenagens. Int. - Adv. do Requerente TÔNIA REGINA BARROSO ALTEIRO (OAB: 042698/PR) e Advs. do Requerido ALINE URBAN (OAB: 049245/PR), MARIA AMELIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA (OAB: 027109/PR) e CRISTIANE VANESSA TONETTI MALATESTA (OAB: 261585/SP).

57. REVISIONAL DE CONTRATO - 0004198-50.2010.8.16.0021 - JISILAINE PEREIRA SIMÕES x BV FINANCEIRA S/A - C.F.I. - Pelo exposto e mais que dos autos constam,julgo improcedentes os pedidos expendidos na presente demanda revisional.Ante a sucumbencia da parte autora condeno-a ao pagamento da integralidade das custas processuais,fixando os honorarios advocaticios do patrono da parte ré em 12 por cento do valor atribuido na inicial,com fulcro no art.20 paragrafo 4 do CPC.P.R.I. Adv. do Requerente JANDIR SCHMITT (OAB: 050252/PR) e Advs. do Requerido JAQUELINE SCOTÁ STEIN (OAB: 041978-OAB/PR), LUIZ HENRIQUE BONA TURRA (OAB: 017427/PR), JULIANA MARA DA SILVA (OAB: 045523-OAB/PR) e LUCIANO ANGHINONI (OAB: 033553/PR).

58. EMBARGOS DO DEVEDOR - 0004635-91.2010.8.16.0021 - DANILO GALDINO NORO x LUIZ MARIO NORO - Esclareça a/o Embargante, no prazo de cinco (05) dias, seu real interesse na produção da prova pericial, tendo em vista que a requerente nada requereu, podendo o mesmo ser julgado no estado em que se encontra. Int. Advs. do Embargante VICTOR DANIEL MORETTI (OAB: 020760/PR) e JESSICA APARECIDA DEFACCI (OAB: 051013-OAB/PR) e Advs. do Embargado PAULO ROBERTO PEGORARO JUNIOR (OAB: 036723/PR) e ADELINO MARCON (OAB: 008625/PR).

59. REVISIONAL DE CONTRATO - 0006321-21.2010.8.16.0021 - L. JOHANN E CIA LTDA x BANCO SANTANDER BRASIL S/A - Em razão do acima exposto, digam as partes se prevalece o acordo realizado entre as partes, prazo de dez (10) dias. Após, voltem para deliberação. Int. Advs. do Requerente EMERSON DEUNER (OAB: 038397/PR), FERNANDO LUIZ JOHANN (OAB: 038840/PR), MAYKON CRISTIANO JORGE (OAB: 038407-OAB/PR), MARCIA FERNANDA DA CRUZ RICARDO JOHANN (OAB: 043730-OAB/PR) e KARINA GISELLI PIMENTA (OAB: 041069-OAB/PR) e Advs. do Requerido MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER (OAB: 025731/PR), MARILI RIBEIRO TABORDA (OAB: 012293-OAB/PR), BLAS GOMM FILHO (OAB: 049919/PR), SANDRA PALERMA CORDEIRO (OAB: 055122-OAB/PR) e MARIA LUCIA RIBEIRO PENHA SCHIEBEL (OAB: 028083/PR).

60. PRESTAÇÃO DE CONTAS - 0004706-93.2010.8.16.0021 - AQUILINO DE OLIVEIRA MACEDO - ME x BANCO DO BRASIL S/A - Defiro ao requerido pela derradeira vez, o prazo de quinze (15) dias. Intime-se. Advs. do Requerente JAIR ANTONIO WIEBELLING (OAB: 024151/PR), MARCIA LORENI GUND (OAB: 029734/PR) e JÚLIO CÉSAR DALMOLIN (OAB: 025162/PR) e Advs. do Requerido ADRIANE HAKIM PACHECO (OAB: 033468/PR) e MARCOS ROBERTO HASSE (OAB: 010623/SC).

61. EMBARGOS A EXECUÇÃO - 0007932-09.2010.8.16.0021 - CASTELLORES ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA x AREBRIL COMÉRCIO DE AREIA E BRITA LTDA - Comprove o Credor a distribuiçao da deprecata, no prazo de dez (10) dias. Advs. do Embargante SILVANA ELEUTÉRIO RIBEIRO (OAB: 029052-OAB/PR), ELOI ROQUE ROGGIA, ADRIANO NOGUEIRA (OAB: 028321/PR), DALTON LEMKE (OAB: 005594/PR), RIVADAVIA ANTENOR PROSDÓCIMO (OAB: 005593/), LUCIANA ELIZABETE LENHART (OAB: 044698/PR) e ALISSON DE PAULI (OAB: 061777/PR) e Advs. do Embargado ANA MARIA SILVERIO LIMA e ANTONIO ELOY BERNARDIN (OAB: 033088/PR).

62. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0007736-39.2010.8.16.0021 - HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO x C H BORTOLOTTO & CIA LTDA e outros - Ante a juntada da deprecata, diga a autora. Advs. do Exequente MARCOS VINICIUS BOSCHIROLLI (OAB: 019647/PR), OLDEMAR MARIANO (OAB: 004591/PR), ALEXANDRE NELSON FERRAZ (OAB: 030890/PR), VALERIA CARAMURU CICARELLI (OAB: 025474/PR), FELIPE SA FERREIRA (OAB: 060109/PR), LEONARDO XAVIER ROUSSENQ (OAB: 052625/PR), MARCELA SPINELLA DE OLIVEIRA (OAB: 050994/PR) e DARLAN PEREIRA MENEZES (OAB: 053896/PR).

63. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS - 0010056-62.2010.8.16.0021 - DIVA APARECIDA DE CARVALHO NASTALY x MARIA CATTIA ACOSTA SANTOS ZOTTY - Presentes os requisitos objetivos e subjetivos, recebo a apelação em ambos os efeitos (art. 520, CPC). À parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal. Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, grafadas as homenagens deste Juízo. Diligências necessárias. Adv. do Requerente SHIRLEI DALVA BENTO (OAB: 007084/PR) e Adv. do Requerido LUÍS FERNANDO MOSER (OAB: 040004/PR).

64. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0009422-66.2010.8.16.0021 - CREDICOOPAVEL - COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL COOPAVEL x LAURI ROQUE ALGERI e outros - Manifeste-se o Exequente sobre o oficio de fls. 120. Int. Advs. do Exequente JOSE FERNANDO MARUCCI (OAB: 024483/PR), NILBERTO RAFAEL VANZO (OAB: 033151/PR), ROSELI DE LURDES RODRIGUES VANZO (OAB: 020339/PR), LEANDRO BATISTA FACCIN (OAB: 000999/PR), PAULO AUGUSTO CHEMIM (OAB: 019379/PR), KARYNA PIEROZAN (OAB: 001212/PR), DENIZE DE PAULO (OAB: 044144-OAB/PR), CARLOS EDUARDO CHEMIM (OAB: 044165-OAB/PR), DANIELI MICHELON DO VALLE (OAB: 039980/PR), ANY CAROLINY S. MASSARANDUBA (OAB: 047825-OAB/PR), MANUELA RENNER CASARIL (OAB: 058044/PR) e ARIANE LOUISE BELTRAME SANTOS (OAB: 052782/PR) e Advs. do Executado WILSON SEBASTIÃO GUAITA JUNIOR (OAB: 036599/PR) e MICHEL ARON PLATCHEK (OAB: 027014-A/PR).

65. PRESTAÇÃO DE CONTAS - 0005510-61.2010.8.16.0021 - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BEVILACQUA LTDA x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO - Presentes os requisitos objetivos e subjetivos, recebo a apelação em ambos os efeitos (art. 520, CPC). À parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal. Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, grafadas as homenagens deste Juízo. Diligências necessárias. Advs. do Requerente JAIR ANTONIO WIEBELLING (OAB: 024151/PR), JÚLIO CÉSAR DALMOLIN (OAB: 025162/PR) e MARCIA LORENI GUND (OAB: 029734/PR) e Advs. do Requerido SERGIO LUIZ BELOTTO JR. (OAB: 036063/PR), HELLISON EDUARDO ALVES (OAB: 039673/PR), JOSIAS LUCIANO OPUSKEVICH (OAB: 048930/PR), ROBERTO A. BUSATO (OAB: 007680/PR), ILAN GOLDBERG (OAB: 100643/RJ) e EDUARDO CHALFIN (OAB: 053588/RJ).

66. REVISIONAL - 0010750-31.2010.8.16.0021 - GILBERTO FRANCISCO DE SOUZA x TRIÂNGULO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA - Presentes os requisitos objetivos e subjetivos, recebo a apelação em ambos os efeitos (art. 520, CPC). À parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal. Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, grafadas as homenagens deste Juízo. Diligências necessárias. Advs. do Requerente IRMA REISDORFER (OAB: 049818/PR) e ADRIANO MARCOS MARCON (OAB: 035924-OAB/PR) e Adv. do Requerido ADILSON REINA COUTINHO.

67. AÇÃO MONITÓRIA - 0009933-64.2010.8.16.0021 - HELIO CENI x MULTIKAR VEÍCULOS LTDA e outro - Apresentado o demonstrativo, intime-se a ré/embargante para se manifestar no prazo máximo de quinze (15) dias, justificando, se querendo, onde está presente o excesso de cobrança. Após, voltem os autos conclusos para sentença. Dil.. e Int. nec. Adv. do Requerente ITAMAR MARCOS DE OLIVEIRA (OAB: 025563-B/PR) e Advs. do Requerido PAULO HENRIQUE BEREHULKA (OAB: 000145/PR), ANTONIO AUGUSTO GRELLERT (OAB: 000012/PR), FIORAVANTE BUCH NETO e EMERSON CORAZZA DA CRUZ (OAB: 041655/PR).

68. REVISAO DE CONTRATO - 0012056-35.2010.8.16.0021 - JERUSA PERSCH x AYMORÉ - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A - Diga a requerente, ante a devolução da carta ARMP . Advs. do Requerente LUCIANO DE ALMEIDA GONÇALVES (OAB: 048851-OAB/PR), ADRIANA PEDROSO DOS SANTOS SILVA (OAB: 048462-OAB/PR) e ROBSON LUIZ ALMEIDA DA SILVA (OAB: 055810/) e Adv. do Requerido CÉSAR AUGUSTO TERRA (OAB: 017556/PR).

69. PRESTAÇÃO DE CONTAS - 0009770-84.2010.8.16.0021 - MUNDIAL MED. PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA x BANCO SANTANDER BRASIL S/A - 1. Manifeste-se o Autor. Intime-se. Advs. do Requerente JOSE MAURICIO LUNA DOS ANJOS (OAB: 019411/PR), ROSILEI NUNES DOS ANJOS (OAB: 038414/PR), MICHELL RISSO (OAB: 035771/PR), MARLON BOGO e MARIA ANTONIETA BOGO CASAGRANDE (OAB: 053718-OAB/PR) e Advs. do Requerido ANA LUCIA FRANÇA (OAB: 020941/PR), MICHELLE GONÇALVES DIAS, SILVIA ARRUDA GOMM (OAB: 022764/PR) e RENATO TORINO (OAB: 162697/SP).

70. REPETIÇÃO DE INDÉBITO - 0011930-82.2010.8.16.0021 - LAUDELINO MASTRANGELO x PARANÁ BANCO S/A - Concedo ao novo Procurador do requerido o prazo de cinco (05) dias. Intime-se. Adv. do Requerente FREDERICO SEFRIN (OAB: 047608/PR) e Advs. do Requerido ELVIS BITTENCOURT (OAB: 019015/PR) e ADRIANO MUNIZ REBELLO (OAB: 024730/PR).

71. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0015122-23.2010.8.16.0021 - BRUNETTO & SILVÉRIO CONTADORES ASSOCIADOS S/S LTDA. x ANJOS E SOARES LTDA - Defiro a suspensão do feito enquanto perdurar o cumprimento do acordo (2 anos). Cumpra.Int. Adv. do Exequente AMAURI S. SAMPAIO (OAB: 031035/PR) e Adv. do Executado ANA PAULA SWIECH MALTA (OAB: 043737/PR).

72. REPETIÇÃO DE INDÉBITO - 0011931-67.2010.8.16.0021 - EDILSON PEREIRA DE FARIAS x PARANÁ BANCO S/A - Concedo ao novo Procurador do requerido o prazo de cinco (05) dias. Intime-se. Adv. do Requerente FREDERICO SEFRIN (OAB: 047608/PR) e Advs. do Requerido PATRICIA FRANCISCO DE SOUZA (OAB: 031483/PR), ADRIANO MUNIZ REBELLO (OAB: 024730/PR) e LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO (OAB: 000999/PR).

73. AÇÃO MONITÓRIA - 0016407-51.2010.8.16.0021 - BANCO ITAÚ S/A x E. KAIZER & KAISER LTDA. e outro - Presentes os requisitos objetivos e subjetivos, recebo a apelação em ambos os efeitos (art. 520, CPC). À parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal. Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, grafadas as homenagens deste Juízo. Diligências necessárias. Advs. do Requerente BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ (OAB: 020457/PR), MÁRCIO ROGÉRIO DEPOLLI (OAB: 020456/PR), GIOVANA

CHRISTIE FAVORETTO SHCAIRA (OAB: 021070/PR) e LUCIANA MARTINS ZUCOLI (OAB: 046343/PR) e Advs. do Requerido LUCIANO DE ALMEIDA GONÇALVES (OAB: 048851-OAB/PR), ADRIANA PEDROSO DOS SANTOS SILVA (OAB: 048462-OAB/PR) e MONICA ANDREIA CARVALHO.

74. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0014712-62.2010.8.16.0021 - BANCO DO BRASIL S/A x STORI GRAFICA RAPIDA LTDA. e outros - Defiro ao exequente o prazo de quinze (15) dias. Intime-se. Advs. do Exequente REINALDO MIRICO ARONIS (OAB: 035137-A/PR), FLAVIO ADOLFO VEIGA (OAB: 054191-B/PR), LUIZ ASSI (OAB: 036159/PR), PAULO ROBERTO FADEL (OAB: 013474/PR), EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA (OAB: 022759/PR), LUIZ ALBERTO GONCALVES (OAB: 001212/PR), ADRIANE HAKIM PACHECO (OAB: 033468/PR) e MARCOS ROBERTO HASSE (OAB: 010623/SC) e Adv. do Executado PATRICIA REGINA COMPAGNONI (OAB: 049454-OAB/PR).

75. REVISIONAL DE CONTRATO - 0018549-28.2010.8.16.0021 - ODENEIA LUCIA ALBERTON x AYMORÉ - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A - Sobre a certidão retro diga a parte interessada. pelo exposto e mais que dos autos constam,julgo improcedentes os pedidos expendidos na presente demanda revisional.Ante a sucumbencia da parte autora,condeno-a ao pagamento da integralidade das custas processuais,fixando os honorarios advocaticios do patrono da parte re em 12 por cento do valor atribuido na inicial,com fulcro no artigo 20 paragrafo 4 do CPC.P.R.I.Adv. do Requerente JANDIR SCHMITT (OAB: 050252/PR) e Advs. do Requerido LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN (OAB: 021777/PR) e MAURICIO KAWINSKI (OAB: 021612/PR).

76. REVISIONAL DE CONTRATO - 0024016-85.2010.8.16.0021 - THIAGO CARLOS STEFEN x BV FINANCEIRA S/A - C.F.I. - Pelo exposto e mais que dos autos constam,julgo improcedentes os pedidos expendidos na presente demanda revisional.Ante a sucumbencia da parte autora,condeno-o ao pagamento da integralidade das custas processuais,fixando os honorarios advocaticios do patrono da parte ré em 12 por cento do valor atribuido na inicial com fulcro no artigo 20 paragrafo 4 do CPC.P.R.I. Advs. do Requerente JANDIR SCHMITT (OAB: 050252/PR) e RAFAELA MEURER e Advs. do Requerido GERSON VANZIN MOURA DA SILVA (OAB: 019180/PR), JAIME OLIVEIRA PENTEADO (OAB: 020835/PR), LUIZ HENRIQUE BONA TURRA (OAB: 017427/PR), FLAVIO PENTEADO GEROMINI (OAB: 035336/PR) e JULIANA MARA DA SILVA (OAB: 045523-OAB/PR).

77. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 0026146-48.2010.8.16.0021 - BANCO ITAULEASING S/A x EWERSON LUIZ FERREIRA DA SILVA - Ante ao trânsito em julgado da sentença de fls. , diga a parte interessada. Adv. do Requerente CARLA ROBERTA DOS SANTOS BELEM (OAB: 044442/PR) e Advs. do Requerido FABRICIO GRESSANA (OAB: 044493/PR), DIORGES CHARLES PASSARINI (OAB: 045340/PR) e JULIANA PAOLA PINHEIRO (OAB: 051169-OAB/PR).

78. REVISIONAL DE CONTRATO - 0027463-81.2010.8.16.0021 - LAURICI DE PAULA TEIXEIRA x BV FINANCEIRA S/A - C.F.I. - 1) Recebo no duplo efeito o recurso de apelação manejado pelo Autor às fls. 162/185. 2) Intimem-se o(s) apelado(s) para as contra-razões. 3) Em não havendo recurso adesivo, remeta-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado com nossas homenagens. Int. - Advs. do Requerente ROGERIO AUGUSTO DA SILVA (OAB: 046823/PR), EGIDIO FERNANDO ARGUELLO JUNIOR (OAB: 030713/PR) e SAMANTHA BEATRIZ FRACAROLLI DAMIANO (OAB: 031025/PR) e Advs. do Requerido JOSÉ ANTÔNIO BROGLIO ARALDI (OAB: 056134/PR), NELSON PILLA FILHO (OAB: 041666/RS), MAURICIO KAVINSKI (OAB: 000999/PR), LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN (OAB: 021777/PR) e PATRICIA PAZOS VILAS BOAS DA SILVA (OAB: 000123/PR).

79. PRESTAÇÃO DE CONTAS - 0025232-81.2010.8.16.0021 - VASCELAI INDUSTRIA E COMERCIO GENEROS ALIMENTICIOS LTDA - ME x BANCO RURAL S/A - Presentes os requisitos objetivos e subjetivos, recebo a apelação em ambos os efeitos (art. 520, CPC). À parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal. Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, grafadas as homenagens deste Juízo. Diligências necessárias. Advs. do Requerente JAIR ANTONIO WIEBELLING (OAB: 024151/PR), MARCIA LORENI GUND (OAB: 029734/PR) e JÚLIO CÉSAR DALMOLIN (OAB: 025162/PR) e Advs. do Requerido ALEXANDRE NELSON FERRAZ (OAB: 030890/PR) e VALÉRIA CICARELLI (OAB: 025474/PR).

80. COBRANÇA - 0030607-63.2010.8.16.0021 - MARLENE PORTELA x BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S/A. - Converto o feito em diligência. Compulsando os autos, verifica-se que a requerida até o presente momento não cumpriu o determinado no ítem "3" do despacho de fls. 52, visto que não juntou aos autos a apólice do seguro ora discutido. Assim, intime-se a Seguradora para que, no prazo de cinco (05) dias, exiba o respectivo doumento, sob pena de lhe ser aplicado o previsto no art. 359, do CPC. Int. e Dil. neces. Advs. do Requerente LUCIANO DE ALMEIDA GONÇALVES (OAB: 048851-OAB/PR), ROBSON LUIZ ALMEIDA DA SILVA (OAB: 055810/), IVETE LOPES DE CAMARGO (OAB: 061421/PR) e DEBORA REGINA BREDA (OAB: 059850/PR) e Advs. do Requerido JOSE FERNANDO VIALLE (OAB: 005965/PR), SUSANI TROVO FELIPE DE OLIVEIRA (OAB: 055527-OAB/PR), DANIELLE GONZALEZ MIRANDA e GISELLE SOARES LEITE (OAB: 053665/PR).

81. REVISIONAL DE CONTRATO - 0032118-96.2010.8.16.0021 - VALMIR FREIRE x BANCO SAFRA S/A - Sobre a certidão de fls.55v, manifeste-se o autor. Intimem. - Advs. do Requerente ROGERIO AUGUSTO DA SILVA (OAB: 046823/PR), SAMANTHA BEATRIZ FRACAROLLI DAMIANO (OAB: 031025/PR) e EGIDIO FERNANDO ARGUELLO JUNIOR (OAB: 030713/PR).

82. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0034246-89.2010.8.16.0021 - BANCO ITAÚ S/A x VIDA LINE COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA e outros - Me reporto ao despacho de fls.82/83, o exequente pode consultar e tirar cópia no balcão da escrivania. Cumpra-se e Int. Int. Advs. do Exequente BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ (OAB: 020457/PR), GIOVANA CHRISTIE FAVORETTO SHCAIRA (OAB: 021070/PR), MÁRCIO ROGÉRIO DEPOLLI (OAB: 020456/PR), LUCIANA MARTINS ZUCOLI (OAB: 046343/PR), JOSE DEVANIR FRITOLA (OAB: 013901/PR), CLAUDIA BLUMLE SILVA (OAB: 022059/PR) e RODRIGO GOMES RODRIGUES (OAB: 058015/PR) e Advs. do Executado MARCIO LUIZ BLAZIUS (OAB: 031478-OAB/PR), MARCIO RODRIGO FRIZZO (OAB: 033150-OAB/PR) e CERINO LORENZETTI (OAB: 039974-OAB/PR).

83. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 0035207-30.2010.8.16.0021 - NATALIA FERNANDES x BV FINANCEIRA S/A - C.F.I. - Ex positis e tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso II do Código de Processo Civil. Por suumbente, condeno a requerida ao pagamento das ustas e dos honorários advocatícios ao patrono da parte adversa, os quais, com fulcro no art. 20, § 4°, do CPC, ante a singeleza da causa e a ausência de dilação probatória, fixo em R$ 300.00 (trezentos reais). P.R.I. Cumpram-se, no mais, as determinações preconizadas pelo CNCGJE. Adv. do Requerente ÉDEN OSMAR DA ROCHA JÚNIOR (OAB: 049601/PR) e Advs. do Requerido REINALDO MIRICO ARONIS (OAB: 035137-A/PR), LUIZ ASSI (OAB: 036159/PR), GIORGIA PAULA MESQUITA (OAB: 028864/PR) e PAULO ROBERTO FADEL (OAB: 013474/PR).

84. COBRANÇA - 0000173-57.2011.8.16.0021 - MICHELLE MICHAELSEN x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A - Sobre o laudo do IML acostado, digam as partes. Advs. do Requerente ROBSON SAKAI GARCIA (OAB: 044812-OAB/PR), RAFAEL LUCAS GARCIA (OAB: 043289/PR) e THAISA CRISTINA CANTONI (OAB: 035670-OAB/PR) e Advs. do Requerido MARCIA SATIL PARREIRA (OAB: 052615/PR), JOÃO LUIZ CUNHA DOS SANTOS (OAB: 265931/SP), DOUGLAS DOS SANTOS (OAB: 022966/PR), GABRIELLA MURARA VIEIRA (OAB: 046631/PR), CARLOS EDUARDO CARDOSO BANDEIRA (OAB: 047900/PR) e NADIA MAZUREK (OAB: 027972/PR).

85. INDENIZAÇÃO - 0031899-83.2010.8.16.0021 - SEBASTIÃO ANTENOR x SICOOB CASCAVEL - COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE CASCAVEL E REGIÃO - Pelo exposto e pelo mais que dos autos constam julgo improcedente o pedido inserido na presente ação indenizatoria para o fim de condenar o demandante sucumbente ao pagamento das custas processuais bem como ao pagamento dos honorarios advocaticios que fixo em R$ 600,00,consoante art 20 paragrafo 4 do CPC. P.R.I. Advs. do Requerente JAIR ANTONIO WIEBELLING (OAB: 024151/PR), MARCIA LORENI GUND (OAB: 029734/PR), JÚLIO CÉSAR DALMOLIN (OAB: 025162/PR) e MÔNICA DALMOLIN (OAB: 038230/PR) e Adv. do Requerido DANIEL QUAESNER TOLEDO (OAB: 035535/PR).

86. REVISIONAL DE CONTRATO - 0002926-84.2011.8.16.0021 - WILSON BEZ FONTANA x BANCO VOLKSWAGEN S/A - Presentes os requisitos objetivos e subjetivos, recebo a apelação em ambos os efeitos (art. 520, CPC). À parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal. Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, grafadas as homenagens deste Juízo. Diligências necessárias. Adv. do Requerente JANDIR SCHMITT (OAB: 050252/PR) e Advs. do Requerido MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER (OAB: 025731/PR) e MARILI DA LUZ RIBEIRO TABORDA (OAB: 012293/RR).

87. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS - 0005008-88.2011.8.16.0021 - ELIEZER SAMUEL LUCIANO DOS SANTOS x HOSPITAL E MATERNHIDADE DR. LIMA - Sobre a contestação apresentada, diga o autor. Advs. do Requerente GEUVANE LUCIANO DOS SANTOS (OAB: 054800/PR) e RONNY SANDER NICOLINI (OAB: 051823/PR), Advs. do Requerido SANTINO RUCHINSKI (OAB: 026606-A/PR), CRESTIANE ANDREIA ZANROSSO (OAB: 031462/PR), GIOVANA PICOLI (OAB: 051189/PR), CHAIANY BATISTA (OAB: 039975/PR) e LUCIANA CRISTIANE NOVAKOSKI (OAB: 040002/PR) e Advs. de Terceiro ANTONIO CARLOS FERREIRA DE ARAUJO (OAB: 016600/SP), DEBORAH SPEROTTO DA SILVEIRA (OAB: 051867/PR) e ANA PAULA BRUDNICKI BARBOSA (OAB: 059348/PR).

88. REVISAO DE CONTRATO - 0006457-81.2011.8.16.0021 - IZIDORO VIRICIMO DA ROSA x AYMORÉ - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A - Presentes os requisitos objetivos e subjetivos, recebo a apelação em

ambos os efeitos (art. 520, CPC). À parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal. Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, grafadas as homenagens deste Juízo. Diligências necessárias. Advs. do Requerente HARYSSON ROBERTO TRES (OAB: 044081-OAB/PR), AFONSO BUENO DE SANTANA (OAB: 031780/PR) e LEODIR CEOLON JUNIOR (OAB: 039364/) e Advs. do Requerido WIVIANE CRISTINA PERIN (OAB: 032867/PR), ALEXANDRE NELSON FERRAZ (OAB: 030890/PR), MARCELA SPINELLA DE OLIVEIRA (OAB: 050994/PR) e VALERIA CARAMURU CICARELLI (OAB: 025474/PR).

89. DEPÓSITO - 0009590-34.2011.8.16.0021 - COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO CATARATAS DO IGUAÇU - SICREDI x ANA PAULA DE SOUZA SERRÃO - Sobre a certidão do Sr.Oficial de Justiça (fls.), negativa de CITAÇAO, manifeste-se o(a) Requerente. Advs. do Requerente MARCIO LUIZ BLAZIUS (OAB: 031478-OAB/PR), MARCIO RODRIGO FRIZZO (OAB: 033150-OAB/PR) e CERINO LORENZETTI (OAB: 039974-OAB/PR).

90. COBRANÇA - 0011671-53.2011.8.16.0021 - MAYCON CESAR CASAGRANDE x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A - Defiro. Aguarde-se por 60 (sessenta) dias. Decorridos, diga o Credor. Int. Advs. do Requerente ROBSON SAKAI GARCIA (OAB: 044812-OAB/PR) e DIORGES CHARLES PASSARINI (OAB: 045340/PR) e Advs. do Requerido FABIANO NEVES MACIEYWSKI (OAB: 029043/PR) e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA (OAB: 042615/PR).

91. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 0018027-64.2011.8.16.0021 - JOSE FERREIRA x BV FINANCEIRA S/A - C.F.I. - Presentes os requisitos objetivos e subjetivos, recebo a apelação em ambos os efeitos (art. 520, CPC). À parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal. Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, grafadas as homenagens deste Juízo. Diligências necessárias. Adv. do Requerente JANDIR SCHMITT (OAB: 050252/PR) e Advs. do Requerido LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN (OAB: 021777/PR) e MAURICIO KAVINSKI (OAB: 000999/PR).

92. AÇÃO MONITÓRIA - 0018823-55.2011.8.16.0021 - POSTO PARAVIS LTDA x CONSTRUÇÕES CONSULTORIA E OBRAS - CCO LTDA (FILIAL) e outro - O credor solicitou penhora on-line; restrição via Renajud e Ofícios aos Registros de Imóveis. Verificando dos autos, constata-se que até a presente data não foi efetivada a citação do requerido, pelo que INDEFIRO os pedidos do Credor. Cumpra-se. Int. Dil. nec. Adv. do Requerente GILMAR ANGONEZE (OAB: 045819-OAB/PR) e Advs. de Terceiro RODRIGO XAVIER LEONARDO e JOÃO PAULO CAPELOTTI (OAB: 056112/PR).

93. REVISÃO DE CONTRATO - 0026024-98.2011.8.16.0021 - MARCELO CORREA LOUREÇO x BV FINANCEIRA S/A - C.F.I. - Presentes os requisitos objetivos e subjetivos, recebo a apelação em ambos os efeitos (art. 520, CPC). À parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal. Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, grafadas as homenagens deste Juízo. Diligências necessárias. Adv. do Requerente JANDIR SCHMITT (OAB: 050252/PR) e Advs. do Requerido REINALDO MIRICO ARONIS (OAB: 035137-A/PR), BRUNA MISCHIATTI PAGOTTO (OAB: 053471/PR), LUIZ HENRIQUE CABANELLOS SCHUH (OAB: 018673/RS), GIZELI BELLOLI (OAB: 021438/RS), GABRIEL LOPES MOREIRA (OAB: 000999/PR), MANUELA GOMES MAGALHÃES BIANCAMANO (OAB: 000016/SC) e PATRICIA PAZOS VILAS BOAS DA SILVA (OAB: 000123/PR).

94. REVISIONAL DE CONTRATO - 0026327-15.2011.8.16.0021 - ALEXANDRE ALVES DOS SANTOS x JOAO ALBERTO SOVEGNI e outros - Intime-se a parte autora, para no prazo de dez (10) dias, requerer o que entender conveniente para o prosseguimento do feito, tendo em vista a citação negativa dos requeridos João Alberto Sovegni e Volnei Augusto Paese. Ainda, deverá a parte autora, se querendo, manifestar-se no mesmo prazo supra descrito, em relação à contestação, preliminares e documentos apresentados pelo requerido Luiz Carlos Martine. Int. e Dil. nec. Advs. do Requerente JULIO CEZAR ROVERSI (OAB: 227477/SP) e MARIA REGINA DA COSTA (OAB: 040382/PR).

95. RESCISÃO DE CONTRATO - 0036189-10.2011.8.16.0021 - CARLOS ALBERTO BLANCO LOPEZ x FLAUVIO UMBERTO BALDO e outro - Indiquem as partes com objetividade quais as provas que pretendem produzir, informando a necessidade de cada uma, no prazo de cinco (05) dias. No mesmo prazo, deverão informar sobre eventual possibilidade de conciliação em audiência (artigo 331, do Código de Processo Civil), pois caso contrário, ou no silêncio, o feito será saneado diretamente, por economia processual, designando audiência de instrução e julgamento ou julgado no estado que se encontra, se for o caso. Outrossim, poderão as partes apontarem os pontos que entendem controvertidos. Intimem-se. Diligências necessárias. Advs. do Requerente EVANDRO MAURO CARDOZO (OAB: 045746/PR) e JULIANO RAYZEL DE CARVALHO (OAB: 054257-OAB/PR), Adv. do Requerido LUIS CARLOS MIGLIAVACCA (OAB: 005949/PR) e Adv. de Terceiro LEONARDO PARZIANELLO (OAB: 042143/PR).

96. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0006164-77.2012.8.16.0021 - BANCO SANTANDER BRASIL S/A x MIGUEL SILVINO DOS SANTOS - Defiro a suspensão requerida por 30 (trinta) dias, decorridos, diga o Credor. Advs. do Exequente JOANITA FARYNIAK (OAB: 000999/PR) e SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES (OAB: 006472/PR).

97. AÇÃO MONITÓRIA - 0008517-90.2012.8.16.0021 - I RIEDI E CIA LTDA x AGLAILTON CURIOSO DA SILVA - Sobre a certidão do Sr.Oficial de Justiça (fls.), negativa de CITAÇÃO, manifeste-se o(a) Requerente. Adv. do Requerente FERNANDO BONISSONI (OAB: 000037-434/PR).

98. REVISAO DE CONTRATO - 0007739-23.2012.8.16.0021 - MARINO PERTILI x BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S/A) - Presentes os requisitos objetivos e subjetivos, recebo a apelação em ambos os efeitos (art. 520, CPC). À parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal. Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, grafadas as homenagens deste Juízo. Diligências necessárias. Adv. do Requerente FREDERICO SEFRIN (OAB: 047608/PR) e Adv. do Requerido ANDREA LOPES GERMANO PEREIRA (OAB: 032835/PR).

99. EMBARGOS A EXECUÇÃO - 0008072-72.2012.8.16.0021 - SANDRO LUIZ WERLANG x BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A - Sobre a contestação apresentada, diga o autor. Advs. do Embargante GERSON LUIZ ARMILIATO (OAB: 037626/PR) e MARCO ANTONIO BARZOTTO (OAB: 034922/PR) e Adv. do Embargado MARIANA GAIDARJI (OAB: 059339-OAB/PR).

100. CARTA PRECATÓRIA - 150/2003 - Oriundo da Comarca de - ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECADAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO - ECAD x PEDRO MUFFATO & CIA LTDA e outro - Sobre a impugnação apresentada, diga o exequente. Adv. do Requerente LUDOVICO ALBINO SAVARIS (OAB: 005398/PR) e Advs. do Requerido ROBERTO WYPYCH JUNIOR (OAB: 009134/PR) e ALEXANDRE VETTORELLO (OAB: 026206/PR).

Cascavel, 06 de Junho de 2013.

ELIZABETH AMARAL LOPES VILAR

ESCRIVA

VARA DE FAMÍLIA, REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

COMARCA DE CASCAVEL- ESTADO DO PARANA

JUIZ DE DIREITO - RAFAEL LUÍS BRASILEIRO KANAYAMA.

RELAÇÃO Nº. /2013

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALYSSON FOGAÇA DE AGUIAR	00007	001062/2007
ANTONIO PEREIRA TOMÉ	00014	001848/2009
ANTONYO LEAL JUNIOR	00008	001816/2007
ARTHUR SOARES CARDOZO	00008	001816/2007
AUGUSTO JOSÉ BITTENCOURT	00006	000275/2007
BRENO FAGUNDES RAMOS	00004	000718/2004
CAMILA CRYSTINA SCHLICKMANN	00005	002124/2006
CAMILA MILAZOTTO RICCI	00015	002499/2009
CLAUDIO DE LARA JUNIOR	00015	002499/2009
EMERSON ALFREDO FOGAÇA DE AGUIAR	00006	000275/2007
FIDELCINO TOLENTINO	00022	001982/2010
GIBSON MARTINE VICTORINO	00001	000972/2001
GILSON ROBERTO CECATTO SANTOS	00017	000893/2010
GIOVANI MIGUEL LOPES	00021	001934/2010
GRIZELLA CERQUEIRA VILA VERDE	00022	001982/2010
HIVONETE S.L.C PICOLI	00001	000972/2001

IVOMAR CÉSAR DE ALMEIDA	00009	000068/2008
JOAO PAULO DE MELLO	00023	002043/2010
JOSE HENRIQUE SCHUSTERSCHITZ ASTOLFI	00011	002508/2008
JOSÉ RENASCIR MARCONDES	00009	000068/2008
JULIANE ISABEL PIENIAK BASSI	00003	000570/2004
KATIA REJANE STURMER	00016	000175/2010
LEONARDO DOLFINI AUGUSTO	00014	001848/2009
LUCIANO DE ALMEIDA GONÇALVES	00019	001359/2010
LUIZ FERNANDO KUSTER	00006	000275/2007
MANOEL BRAULIO DOS SANTOS	00014	001848/2009
MARCELO OSCAR KUSMIRSKI	00002	000625/2002
MARISA ANA MARTINS	00007	001062/2007
MAURO SOARES FELIPE	00022	001982/2010
MILTON MACHADO	00012	000638/2009
	00018	001201/2010
NEUSA FATIMA REFATTI	00003	000570/2004
OLIMPIO MARCELO PICOLI	00018	001201/2010
ORILDO DE SOUZA	00020	001722/2010
OTAVIO GUTKOSKI	00003	000570/2004
PATRÍCIA LILIANA SCHROEDER TAKAQUI	00009	000068/2008
	00015	002499/2009
PAULO RENEU S. DOS SANTOS	00004	000718/2004
PRISCILA MEIRE PIMENTA MIOTTO	00021	001934/2010
RAFAEL PELLIZZETTI	00010	002213/2008
RICARDO DILON CASTILHOS	00006	000275/2007
RONALDO DE SOUZA E SILVA	00009	000068/2008
RONALDO LUIZ BARBOZA	00005	002124/2006
ROSE DIAS SATO	00016	000175/2010
ROSICLER ADAIR DE CASTRO	00007	001062/2007
SERGIO BOND REIS	00011	002508/2008
SIMONE BRANDÃO	00013	001282/2009
TANIA CRISTINA DE PAULA SOMARIVA	00007	001062/2007
VALDIR LEMOS DE CARVALHO	00006	000275/2007
VALMIR ODACIR DA SILVA	00018	001201/2010
VANDIRA COSER	00016	000175/2010
VILMAR COZER	00016	000175/2010
VIVIANA BIANCONI	00015	002499/2009

1. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-972/2001-L.C. e outros x J.C.- defiro o pedido de fls. 244. Concedo o prazo de vinte dias para o cumprimento do item 1 do despacho de fls. 235-Advs. GIBSON MARTINE VICTORINO e HIVONETE S.L.C PICOLI-.

2. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-625/2002-M.O.K. x S.F.B.- manifeste-se a parte autora sobre fls. 125-Adv. MARCELO OSCAR KUSMIRSKI-.

3. DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL-570/2004-S.A.R.V. x O.D.-Intimem-se as partes, por seus procuradores judiciais, para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem-se sobre a baixa dos autos, requerendo o que melhor lhes aproveite -Advs. OTAVIO GUTKOSKI, NEUSA FATIMA REFATTI e JULIANE ISABEL PIENIAK BASSI-.

4. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-718/2004-I.G. e outros x M.A.G.- intime-se a parte exequente, por seu procurador judicial, para que no prazo de dez dias, especifique de que forma pretende dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção-Advs. BRENO FAGUNDES RAMOS e PAULO RENEU S. DOS SANTOS-.

5. DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO-2124/2006-M.A.S.O. x N.M.O.- manifeste-se a parte interessada sobre fls. 132-Advs. RONALDO LUIZ BARBOZA e CAMILA CRYSTINA SCHLICKMANN-.

6. SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA-275/2007-L.M.M.B. x N.J.B.-Intimem-se as partes, por seus procuradores judiciais, para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem-se sobre a baixa dos autos, requerendo o que melhor lhes aproveite -Advs. AUGUSTO JOSÉ BITTENCOURT, EMERSON ALFREDO FOGAÇA DE AGUIAR, RICARDO DILON CASTILHOS, LUIZ FERNANDO KUSTER e VALDIR LEMOS DE CARVALHO-.

7. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE CC ALIMENTOS-1062/2007-M.R.M. e outro x O.B.C.-Sobre o laudo pericial acostado, manifeste-se as partes. -Advs. ALYSSON FOGAÇA DE AGUIAR, ROSICLER ADAIR DE CASTRO, MARISA ANA MARTINS e TANIA CRISTINA DE PAULA SOMARIVA-.

8. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-1816/2007-C.A.P.P.M. e outro x D.M.- intime-se a parte exequente para no prazo de cinco dias apresente o demonstrativo atualizado do débito a fim de viabilizar a realização da penhora on line-Advs. ANTONYO LEAL JUNIOR e ARTHUR SOARES CARDOZO-.

9. DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL-68/2008-R.A.S.S. e outros x M.I.D.- Defiro o pedido formulado no parecer ministerial de fls. 250. Intimem-se os procuradores judiciais da menor L. e da parte requerida, para que no prazo comum de dez dias, se manifestem na forma solicitada.-Advs. IVOMAR CÉSAR DE ALMEIDA, RONALDO DE SOUZA E SILVA, JOSÉ RENASCIR MARCONDES e PATRÍCIA LILIANA SCHROEDER TAKAQUI-.

10. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-2213/2008-E.V.K.J. e outro x E.V.K.- (...) NO QUE CONCERNE AOS EMBARGOS de declaração opostos, observa-se que não merecem conhecimento, porque clareamente intempestivos. Isto porque o prazo para o aludido recurso iniciou em 09/01/2013 (fl.76), e só houve o manejo dos embargos na data de 16/01/2013. Salienta-se, todavia que houve a concessão da justiça gratuita pelo r.despach inicial, incidindo, portanto, o art. 12 da lei 1060/1950. Diante do exposto, não conheço os embargos de declaraçao opostos as fls. 77/8 em virtude da intempestividade.-Adv. RAFAEL PELLIZZETTI-.

11. EMBARGOS À EXECUÇAO-2508/2008-J.O.N. x F.G.B.-Intimem-se as partes, por seus procuradores judiciais, para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem-se sobre a baixa dos autos, requerendo o que melhor lhes aproveite -Advs. SERGIO BOND REIS e JOSE HENRIQUE SCHUSTERSCHITZ ASTOLFI-.

12. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-638/2009-R.S.A. e outro x R.F.A.- manifeste-se a parte autora sobre fls. 57 à 72-Adv. MILTON MACHADO-.

13. ALVARA JUDICIAL-1282/2009-G.S.S. x E.J.-Intimem-se as partes, por seus procuradores judiciais, para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem-se sobre a baixa dos autos, requerendo o que melhor lhes aproveite -Adv. SIMONE BRANDÃO-.

14. DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL-1848/2009-L.P.T. x M.P.O.- Ante a juntada do v.acórdão às fls. 256/261 e considerando que, diversamente do consignado no termo de audiência de fls. 206, a parte autora ofereceu alegaçoes finais escritas (fls. 231/248), visando evitar eventual alegação de erceamento de defesa, intime-se a ré para que tenha ciência de tais documentos e querendo, apresente alegaçoes finais, no prazo de dez dias. -Advs. ANTONIO PEREIRA TOMÉ, MANOEL BRAULIO DOS SANTOS e LEONARDO DOLFINI AUGUSTO-.

15. ALIMENTOS-2499/2009-R.S.G. e outro x D.M.G.- sobre oficio fls.138 manifeste-se o autor-Advs. PATRÍCIA LILIANA SCHROEDER TAKAQUI, VIVIANA BIANCONI, CAMILA MILAZOTTO RICCI e CLAUDIO DE LARA JUNIOR-.

16. DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO-0002441-21.2010.8.16.0021-I.J.F. x M.A.P.- trata-se de pedido de reconhecimento e dissolução de união estavel em que é autor I.J.F. e ré M.A.P., onde pleiteia tambem a regulamentação da guarda e visitas das filhas em comum e oferta de alimentos às mesmas. Liminarmente ao autor fora deferida parcialmente a tutela pretendida, para os fins de estabelecer seu direito de visitas em finais de semana alternados (fls. 22/23). Devidamente citada a parte ré apresentou contestação (fls.50/60) pugnando pela guarda das filhas, fixação das visitas e alimentos, bem como, partilha dos bens adquiridos na constância da união. Juntou documentos (fls.61/99) Por sua vez o autor impugnou parcialmente os termos da defesa, vez que concordou com a permanencia da guarda das filhas à requerida(fls. 100/104). Com bse no art. 331,§3 do CPC, deixo de designar audiência de conciliação e saneamento em razão da provavel impossibilidade de composição amigavel entre as partes, o que se precebe do termo de audiência de conciliaçao préveia de fls. 49, bem como das manifestações das partes no curso da presente ação. Quanto ao pedido de fls. 111/112, assista razão à parte requerida, vez que a r.decisão inicial de fls. 22/23 deixou de estabelecer data para o pagamento da pensão alimenticia, o que impossibilita à genitora das menores honrar com os prazos oriundos das despesas relacionadas às mesmas. Portanto, fixo o 5º dia util do mes como prazo final para o autor efetuar o depósito dos alimentos de forma mensal, permanecendo inalterado os demais termos com relação aos alimentos ofertados. Ante a inexistencia de preliminares a serem analisadas ou demais questões processuais pendentes declaro o feito saneado. Fixo como pontos controvertidos: a- a data de inicio da uinão estavel entre I.e M.A.; b- a partilha dos bens adquiridos durante a união estavel; c- o exercicio ao direito de visitas do pai as menores L.H e L.; d- a possibilidade de pagamento de alimentos pelo autor; e - a necessidade das menores em receber alimentos. (...) intimem-se as partes autora e ré, por seus procuradores judiciais, para no prazo sucessivo de cinco dias, iniciando-se pelo autor, especifiquem as provas que pretendam produzir em audiência, sob pena de preclusão. (...)(...)-Advs. VANDIRA COSER, VILMAR COZER, ROSE DIAS SATO e KATIA REJANE STURMER-.

17. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE CC ALIMENTOS-0011891-85.2010.8.16.0021-E.S.D.S. e outro x A.S.- Diante do teor da petição retro, designo o dia 22/07/13, às 10:00 hrs, para que o autor e o requerido compareçam a central de REgulação Ambulatorial sito a rua Carlos de Carvalho, 4236- centro desta cidade e Comarca, munidos dos documentos exigidos às fls. 46(...).(...).-Adv. GILSON ROBERTO CECATTO SANTOS-.

18. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE-0015759-71.2010.8.16.0021-F.I.C. e outro x A.Z.C.- indefiro os pedidos de fls. 135/137, 157 e 159 quanto a manifestação de suposta pessoa interessada. Isto porque, tal pretensão não se enquadra nas modalidades de intervenção processual previstas no CPC. Além do que, possui

legitimidade para demandar sobre a investigação de paternidade, bem como sobre o pedido de alimentos apenas no menor F.I.C., o qual est´devidamente reprentado por sua genitora, sendo que eventuais questões oriundas do exercicio da guarda do infante deverão ser discutidas em ação própria. Intime-se a parte requerente, por seu procurador judicial, para que no prazo de cinco dias, se manifeste quanto ao conteúdo das fls. 150/151 e 154/155(...)-Advs. MILTON MACHADO, OLIMPIO MARCELO PICOLI e VALMIR ODACIR DA SILVA-.

19. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-0017680-65.2010.8.16.0021-A.K.F.M. e outros x J.F.M.- (...), intime-se o executado para que, no prazo de cinco dias, esclareça se a petição de fls. 102/103 guarda de cinco dias, esclareça se a petição de fls. 102/103 guarda pertinência com este feito (já que endereçada aos autos 1081/2003), bem como, para que anexe aos autos as vias originais dos recibos anexados fls. 106/107, caso tenha interesse que sirvam como prova de pagamento das parcelas alimenticias executadas.-Adv. LUCIANO DE ALMEIDA GONÇALVES-.

20. ALIMENTOS-0022082-92.2010.8.16.0021-L.L.F. e outros x M.F.- manifeste-se a parte autora-Adv. ORILDO DE SOUZA-.

21. ALIMENTOS-0024491-41.2010.8.16.0021-M.R.P.L. x N.F.L.-Intimem-se as partes, por seus procuradores judiciais, para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem-se sobre a baixa dos autos, requerendo o que melhor lhes aproveite - Advs. PRISCILA MEIRE PIMENTA MIOTTO e GIOVANI MIGUEL LOPES-.

22. ALIMENTOS-0024955-65.2010.8.16.0021-J.P.R.R.M. e outro x S.M.- para realização de conciliação designo o dia 16/07/2013, às 15:00hrs.-Advs. FIDELCINO TOLENTINO, GRIZELLA CERQUEIRA VILA VERDE e MAURO SOARES FELIPE-.

23. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE CC ALIMENTOS-0025792-23.2010.8.16.0021-L.A. e outro x J.L.O.- defiro o pedido retro. Considerando versar a demanda sobre direito indisponivel, para a audiência de conciliação, designo o dia 08/07/2013, às 14:30 hrs, na qual deverão comparecer as partes ou seus procuradores, desde que habilitados para transigir.(...)-Adv. JOAO PAULO DE MELLO-.

Cascavel, de de 2013.

EURIPEDES MATEUS TINOCO

Escrivão

CATANDUVAS

JUÍZO ÚNICO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CATANDUVAS
SECRETARIA DO CÍVEL E ANEXOS
RODRIGO STÜRMER
DIRETOR DE SECRETARIA

RELAÇÃO Nº 15/2013

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALEXANDRE BERNARTT BAGGIO	019	104/2011
ANESTOR GASPAR DA SILVA	012	162/1995
ANTÔNIO MARCOS DAGA	007	130/2009
ARIVALDO MOREIRA DA SILVA	002	162/2008
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	010	213/2006
CESAR AUGUSTO GULARTE DE CARVALHO	016	91/2011
CLEMERSON MERLIN CLEVE	009	1135/2007
CRISTIANO AUGUSTO VASCONCELOS CALIXTO	001	189/2006
DANIEL AUGUSTO DE MORAIS URBANO	014	133/2010
DIEGO BULIGON	015	267/2008
EDSON TOME	004	98/2008
EVILÁSIO DE CARVALHO JUNIOR	012	162/1995
FABIO DIOGO ZANETTI	015	267/2008
FLAVIO GONDIN BORGES	005	22/2009
GILBERTO MARIA	018	241/2008
GILBERTO RAFAEL MARIA	018	241/2008
GILCEO JAIR KLEIN	012	162/1995
	001	189/2006
GIOVANA FRANZONI MARIA	018	241/2008
GUSTAVO HENRIQUE DIETRICH	012	162/1995
IVONE GONCALVES AVELAR	006	81/2009
	003	1284/2007
JOAO EDMIR DE LIMA PORTELA	012	162/1995
JOSE ALBERTO DIETRICH FILHO	012	162/1995
JOSE ANTONIO MOREIRA	002	162/2008
JOSE FERNANDO MARUCCI	013	80/2001
KARINA DA SILVA BELOTO	002	162/2008
KARINE SIMONE POFHAL WEBER	008	263/2009
LEONARDO VILENA DE PAULA	014	133/2010
LUCIENE DO ESPIRITO SANTO	014	133/2010
LUIZ ALBERTO DOMINGUES GALVAO	005	22/2009
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	010	213/2006
MARCO ANTONIO BARZOTTO	011	195/2009
MARCOS ANTONIO FERNANDES	017	101/2001
MARCOS ROBERTO DE S. PEREIRA	003	1284/2007
MARINA MICHEL DE MACEDO	009	1135/2007
MARLON RANGEL ALVES ALMEIDA	014	133/2010
MELINA BRECKENFELD RECK	009	1135/2007
MILTON POLISZUK	017	101/2001
MIRIAN ALVES MORO	007	130/2009
NILBERTO RAFAEL VANZO	013	80/2001
PATRICK ROBERTO GASPARETTO	015	267/2008
PAULO GIOVANI FORNAZARI	012	162/1995
RAFAEL LEITE FERREIRA CABRAL	012	162/1995
REGILDA MIRANDA HEIL FERRO	006	81/2009
RENATA GONÇALVES FÉLIX	012	162/1995
RENATA PEREIRA COSTA DE OLIVEIRA	008	263/2009
ROBERTO WYPYCH JUNIOR	012	162/1995
VINICIUS ANTONIO GAFFURI	016	91/2011
	007	130/2009
VINICIUS BULIGON	015	267/2008

001. REINTEGRACAO DE POSSE - 0000198-11.2006.8.16.0065 - DECIO CARLOS SLOMP e Outros X NILSON FALLER-Às partes, para que tomem ciência acerca da digitalização dos presentes autos em virtude de determinação judicial. Saliente-se que os mesmos irão tramitar no sistema PROJUDI sob nº 198-11.2006.8.16.0065. .Adv. do Requerente: CRISTIANO AUGUSTO V. CALIXTO (0/PR) e Adv. do Requerido: GILCEO JAIR KLEIN (0/PR)-Advs. CRISTIANO AUGUSTO VASCONCELOS CALIXTO e GILCEO JAIR KLEIN

002. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL - 0000889-54.2008.8.16.0065 - BUNGE FERTILIZANTES S/A X JORDAO BERNS-À parte autora, para que se manifeste acerca do prosseguimento no prazo de 5 dias, sob pena de extinção..Adv. do Requerente: KARINA DA SILVA BELOTO (0/), ARIVALDO MOREIRA DA SILVA (0/) e JOSE ANTONIO MOREIRA (0/PR)-Advs. ARIVALDO MOREIRA DA SILVA, JOSE ANTONIO MOREIRA e KARINA DA SILVA BELOTO

003. INVESTIGACAO DE PATERNIDADE - 0000505-28.2007.8.16.0065 - E. K. X I. B. R. e Outros-Tendo em vista o equívoco na intimação anterior - relação 11/2013, ficam as partes novamente intimadas acerca do agendamento do exame de DNA a se realizar no dia 02 de julho de 2013 (02/07/2013) às 09:00 horas. O exame será realizado no posto de saúde do Município de Catanduvas. .Adv. do Requerente: IVONE GONCALVES AVELAR (13492/PR) e Adv. do Requerido: MARCOS ROBERTO DE S. PEREIRA (38405/PR)-Advs. IVONE GONCALVES AVELAR e MARCOS ROBERTO DE S. PEREIRA

004. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL - 0000890-39.2008.8.16.0065 - COOPERATIVA de C. de L. A. GRANDES LAGOS - SICREDI X ANTONIO DE MARCHI e Outros-À parte autora, para que no prazo de 5 dias promova o recolhimento das custas de diligência do Sr. Oficial de Justiça, referente a dois atos de citação a serem cumpridos no Município de Ibema..Adv. do Requerente: EDSON TOME (0/PR)-Adv.EDSON TOME-.

005. USUCAPIAO - 0000808-71.2009.8.16.0065 - ALTAMIR BORBA X HERMINIO ROCHA VIANA-Às partes, para que no prazo de 5 dias especifiquem as provas que pretendem produzir de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão. Manifestem-se ainda, acerca da possibilidade de conciliarem-se em audiência, nos termos do artigo 331, § 3º do CPC..Adv. do Requerente: LUIZ ALBERTO DOMINGUES GALVAO (0/PR) e Adv. do Requerido: FLAVIO GONDIN BORGES (0/PR)-Advs. FLAVIO GONDIN BORGES e LUIZ ALBERTO DOMINGUES GALVAO

006. RESCISAO DE CONTRATO (ORD) - 0000801-79.2009.8.16.0065 - COPEL GERACAO E TRANSMISSAO S/A X GENTIL BENEDITO DE LIMA e Outros-

Intimem-se as partes, inclusive os sucessores que passaram a sê-lo, para, no prazo de 10 dias, dizerem se pretendem produzir provas. Ressalto que a manifestação, no caso de interesse, deverá ser fundamentada, sob pena de indeferimento. .Adv. do Requerente: REGILDA MIRANDA HEIL FERRO (0/PR) e Adv. do Requerido: IVONE GONCALVES AVELAR (13492/PR)-Advs. IVONE GONCALVES AVELAR e REGILDA MIRANDA HEIL FERRO

007. DESAPROPRIACAO - 0000811-26.2009.8.16.0065 - MUNICIPIO DE IBEMA X IBRAC - INDUSTRIA BRASILEIRA DE CONSTRUCOES LTDA e Outro-Às partes, para que se manifestem acerca da juntada do laudo de avaliação, no prazo comum de 10 dias..Adv. do Requerente: ANTÔNIO MARCOS DAGA (58378/PR) e Adv. do Requerido: MIRIAN ALVES MORO (0/PR) e VINICIUS ANTONIO GAFFURI (38252/PR)-Advs. ANTÔNIO MARCOS DAGA, MIRIAN ALVES MORO e VINICIUS ANTONIO GAFFURI

008. BUSCA E APREENSAO (FID) - 0000812-11.2009.8.16.0065 - SANTANDER LEASIN S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL X VALDIR KERN ANDERS- Intime-se a parte devedora, na pessoa de seu procurador ou pessoalmente, caso não tenha, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento total do débito apontado pela parte credora, sob pena de, não o fazendo no prazo assinalado, acrescer-se multa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor exequendo. Adv. do Requerente: KARINE SIMONE POFHAL WEBER (29296/PR) e RENATA PEREIRA COSTA DE OLIVEIRA (38959/PR)-Advs. KARINE SIMONE POFHAL WEBER e RENATA PEREIRA COSTA DE OLIVEIRA

009. EMBARGOS DO DEVEDOR - 0000546-92.2007.8.16.0065 - MUNICIPIO DE CATANDUVAS X UNIAO - FAZENDA NACIONAL-Intime-se o embargante para que diga sobre a manifestação do perito (fl. 887), no prazo legal. Concordando deverá efetuar o recolhimento..Adv. do Requerente: MELINA BRECKENFELD RECK (33039/PR), MARINA MICHEL DE MACEDO (36786/PR) e CLEMERSON MERLIN CLEVE (0/PR)-Advs. CLEMERSON MERLIN CLEVE, MARINA MICHEL DE MACEDO e MELINA BRECKENFELD RECK

010. PRESTACAO DE CONTAS - 0000200-78.2006.8.16.0065 - GASPARINA MARTINS DA SILVA BERGAMIN X BANCO ITAU S/A-Na forma do artigo 475-J, do CPC, intime-se a parte executada, na pessoa de seu procurador, para, no prazo de 15 dias, pagar o valor da condenação e acessórios (referente às custas e honorários advocatícios da 1ª fase), sob pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito e expedição de mandado de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem para satisfazer o crédito exequendo. Intime-se, também, para apresentar as contas no prazo de 48 horas, sob pena de não lhe ser lícito impugnar as que o autor apresentar. .Adv. do Requerido: MARCIO ROGERIO DEPOLLI (0/PR) e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ (0/PR)-Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI

011. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL - 0000814-78.2009.8.16.0065 - SEMENTES CONDOR X JOAO CORREA-À parte autora, para que no prazo de 5 dias, promova o recolhimento das custas de diligência do Sr. Oficial de Justiça, referente ao ato de penhora, avaliação e intimação a serem cumpridos. O Sr. Airton Daleve Terra será o responsável pelo cumprimento, entretanto as custas deverão ser depositadas em conta oficial do juízo, qual seja: Banco do Brasil - Agência 1759-0 - Conta 13607-7..Adv. do Requerente: MARCO ANTONIO BARZOTTO (0/PR)-Adv.MARCO ANTONIO BARZOTTO-.

012. INVENTARIO - 0000011-86.1995.8.16.0065 - THERODIA ROSA GASSEN X JOSE GUIDO GASSEN (ESPOLIO)-Às partes, para que se manifestem acerca do laudo pericial, no prazo comum de 10 dias..Adv. do Requerente: RAFAEL LEITE FERREIRA CABRAL (61339/PR), ANESTOR GASPAR DA SILVA (0/PR), JOAO EDMIR DE LIMA PORTELA (0/PR), ROBERTO WYPYCH JUNIOR (0/PR), EVILÁSIO DE CARVALHO JUNIOR (0/), GILCEO JAIR KLEIN (0/PR), PAULO GIOVANI FORNAZARI (0/PR), JOSE ALBERTO DIETRICH FILHO (0/PR), RENATA GONÇALVES FÉLIX (33152/PR) e GUSTAVO HENRIQUE DIETRICH (0/PR)-Advs. ANESTOR GASPAR DA SILVA, EVILÁSIO DE CARVALHO JUNIOR, GILCEO JAIR KLEIN, GUSTAVO HENRIQUE DIETRICH, JOAO EDMIR DE LIMA PORTELA, JOSE ALBERTO DIETRICH FILHO, PAULO GIOVANI FORNAZARI, RAFAEL LEITE FERREIRA CABRAL, RENATA GONÇALVES FÉLIX e ROBERTO WYPYCH JUNIOR

013. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL - 0000040-29.2001.8.16.0065 - COOPERATIVA AGROPECUARIA CASCAVEL LTDA - COOPAVEL X MARLENE MARQUES DOS SANTOS e Outro-À parte autora, para que promova o recolhimento das custas de diligência do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 5 dias. 02 intimações a serem cumpridas no Município de Três Barras do Paraná, referente a penhora realizada nos autos..Adv. do Requerente: NILBERTO RAFAEL VANZO (0/PR) e JOSE FERNANDO MARUCCI (0/PR)-Advs. JOSE FERNANDO MARUCCI e NILBERTO RAFAEL VANZO

014. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL - 0002384-65.2010.8.16.0065 - CAIXA SEGURADORA S/A X GENUINO ARI BERNARTT-Às partes, para que tomem conhecimento de que os autos de nº 133/2010 foram digitalizados e tramitam agora pelo sistema Projudi sob nº 2384-65.2010.8.16.0065, tendo em vista determinação judicial proferida nos autos nº 1109-13.2012.8.16.0065. Ressalte-se que os advogados deverão se habilitar no processo digitalizado (Projudi)..-Advs. DANIEL AUGUSTO DE MORAIS URBANO, LEONARDO VILENA DE PAULA, LUCIENE DO ESPIRITO SANTO e MARLON RANGEL ALVES ALMEIDA

015. INDENIZACAO - 0000882-62.2008.8.16.0065 - LUCIENE OLIVEIRA VIZZOTTO X DIEGO BULIGON e Outros-Às partes, para que tomem ciência da redesignação da audiência para oitiva da parte autora, marcada agora para o dia 02 de julho de 2013, às 15:00 horas (02/07/2013), a se realizar no Fórum da Comarca de Cambé, Estado do Paraná..Adv. do Requerente: FABIO DIOGO ZANETTI (0/PR) e Adv. do Requerido: VINICIUS BULIGON (33636/PR), DIEGO BULIGON (41074/PR) e PATRICK ROBERTO GASPARETTO (0/PR)-Advs. DIEGO BULIGON, FABIO DIOGO ZANETTI, PATRICK ROBERTO GASPARETTO e VINICIUS BULIGON

016. - 0001422-08.2011.8.16.0065 - ALAYDE DIAS NAPOLI - ESPOLIO e Outros X O JUIZO- 2. Com relação a tal pedido, porque a antecipação de partilha contempla todos os herdeiros, observa a Lei Civil (art. 1028 e 1032, in fine); e visa possibilitar a continuidade da atividade empresarial, defiro a expedição de Alvará para o processamento das alterações contratuais, na forma requerida. 3. Tão logo realizada a alteração contratual, terá o inventariante 10 (dez) dias para requerer sua averbação perante a Junta Comercial, e outros 10 (dez) dias após a conclusão da averbação pelo órgão para prestar as devidas contas, colacionando nos autos os contratos sociais já alterados e com a devida comprovação da averbação. 4. Em tempo, diga o inventariante se todos os herdeiros são maiores e capazes, de modo a processar-se o feito na forma de arrolamento (art. 1032 e ss, CPC). Sendo o caso, poderá desde já colacionar ao feito provas da quitação de todos os tributos relativos aos bens integrantes do espólio Deverá o requerente comparecer nesta Secretaria do Cível e Anexos, no prazo de 05 (cinco) dias, para retirar o Alvará Judicial, advertindo que o mesmo possui prazo de validade de 30 (trinta) dias.Adv. do Requerente: CESAR AUGUSTO GULARTE DE CARVALHO (24458/PR) e VINICIUS ANTONIO GAFFURI (38252/PR)-Advs. CESAR AUGUSTO GULARTE DE CARVALHO e VINICIUS ANTONIO GAFFURI

017. RECLAMACAO TRABALHISTA - 0000026-45.2001.8.16.0065 - VANDERSON HENRIQUE RONSANI X MUNICIPIO DE TRES BARRAS DO PARANA- Intime-se as partes acerca do retorno dos autos do TJ PR, devendo apresentar manifestação no prazo de 30 (trinta) dias.Adv. do Requerente: MILTON POLISZUK (13010/PR) e Adv. do Requerido: MARCOS ANTONIO FERNANDES (21238/PR)-Advs. MARCOS ANTONIO FERNANDES e MILTON POLISZUK

018. ACAO ORDINARIA - 0000893-91.2008.8.16.0065 - GERSON FRANCISCO GUSSO X TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANA e Outro-À parte autora, para que promova o regular andamento do feito, no prazo de 5 dias. Sob pena de extinção..Adv. do Requerente: GILBERTO MARIA (0/PR), GILBERTO RAFAEL MARIA (38578/PI) e GIOVANA FRANZONI MARIA (46645/PR)-Advs. GILBERTO MARIA, GILBERTO RAFAEL MARIA e GIOVANA FRANZONI MARIA

019. DECLARATÓRIA - 0001486-18.2011.8.16.0065 - TEREZINHA MAXIMINA LAZZARIN X MESSIAS PERPETUO SOBRINHO e Outros- Diga-se a parte reconvinte sobre a contestação à reconvenção.Adv. do Requerido: ALEXANDRE BERNARTT BAGGIO (47211/PR)-Adv.ALEXANDRE BERNARTT BAGGIO-.

Catanduvas, 06 de Junho de 2013

CIANORTE

1ª VARA CÍVEL

COMARCA DE CIANORTE - ESTADO DO PARANA
1° VARA CIVEL
RELACAO Nº 41/2013
JOÃO ALEXANDRE CALVALCANTI ZARPELLON - JUIZ DE DIREITO
BEL. VIRGILINO FERREIRA VARELLA - SERVENTUÁRIO

RELACAO Nº 41/2013

ADEMAR ULIANA NETO 0047 002509/2011
ADRIANO MUNIZ REBELLO 0043 001917/2011
AGNALDO JUAREZ DAMASCENO 0128 000302/2003
0129 000495/2003
0131 000460/2007
0132 000452/2008
0133 007080/2010
0134 008720/2011
ALEXANDRE DE ALMEIDA 0051 003421/2011
0056 003845/2011
0058 004063/2011
0059 004066/2011
0064 005170/2011
0065 005176/2011
0074 005672/2011
0090 008399/2011
0108 001100/2012
0109 001103/2012
0110 001112/2012
0111 001116/2012
0113 001152/2012
0114 001156/2012
0116 001368/2012
0117 001373/2012
0118 001374/2012
0119 001375/2012
0122 001740/2012
0123 001743/2012
ALEXANDRE NELSON FERRAZ 0009 001043/2006
0115 001223/2012
ALISSON SANCHES DE ALENCA 0069 005516/2011
0087 006952/2011
ALTIMAR PASIN DE GODOY 0030 006625/2010
ANA TEREZA PALHARES BASIL 0057 003884/2011
0072 005531/2011
ANDERSON CLAYTON GOMES 0025 005145/2010
ANDERSON FORBECK BATTISTE 0061 004906/2011
ANDERSON GOMES 0097 009602/2011
ANDREA LOPES GERMANO PERE 0027 006061/2010
0096 009412/2011
ANDRÉ AUGUSTO DESENZI FAC 0028 006234/2010
0035 007655/2010
ANTONIO CARLOS LOURO DE M 0078 005962/2011
ANTONIO CLAUDIO MAXIMIANO 0092 009299/2011
ANTONIO DE SOUZA PEDROSO 0021 001107/2010
0028 006234/2010
0035 007655/2010
0075 005873/2011
ANTONIO MARTINI NETO 0033 007374/2010
ANTONIO ROGÉRIO 0027 006061/2010
ARIELTON TADEU ABIA DE OL 0135 000098/2012
AYRTON CÔMAR 0069 005516/2011
BENEDITO DE ASSIS MASQUET 0076 005892/2011
0088 007939/2011
BLAMIR BONADIMAN MACHADO 0081 006223/2011
BLAS GOMM FILHO 0045 001934/2011
BRAULIO BELINATI GARCIA P 0012 000465/2007
0060 004508/2011
0085 006822/2011
0086 006824/2011
0099 000019/2012
0100 000020/2012
0101 000021/2012
0102 000022/2012
0103 000032/2012
0104 000036/2012
0106 000232/2012
0107 000667/2012
0120 001411/2012
0127 001990/2012
CARLOS EDUARDO PINTO 0010 001045/2006
0013 000541/2007
0047 002509/2011
CELSO HIROSHI IOCOHAMA 0011 001082/2006
CLAUDIOMAR APARECIDO ANDR 0070 005520/2011
CLEITON DAHMER 0040 001734/2011
0049 003106/2011
0062 005059/2011
0063 005083/2011
0067 005313/2011
0068 005319/2011
0093 009370/2011
0094 009383/2011
0125 001898/2012
CLEO RODRIGO FONTES 0033 007374/2010
CRISAINE MIRANDA GRESPAN 0043 001917/2011
0044 001930/2011
0045 001934/2011
0051 003421/2011
0052 003423/2011
0053 003432/2011
0056 003845/2011
0057 003884/2011
0058 004063/2011
0059 004066/2011
0060 004508/2011
0066 005289/2011
0071 005525/2011
0072 005531/2011
0074 005672/2011
0090 008399/2011
0091 008470/2011
0095 009404/2011
0096 009412/2011
0098 009607/2011
0108 001100/2012
0109 001103/2012
0110 001112/2012
0111 001116/2012
0112 001151/2012
0113 001152/2012
0114 001156/2012
0116 001368/2012
0117 001373/2012
0118 001374/2012
0119 001375/2012
0122 001740/2012
0123 001743/2012
0127 001990/2012
CRISTIANE BELINATI GARCIA 0054 003556/2011
0066 005289/2011
0071 005525/2011
0077 005947/2011
DAIANA DANTA MENEGUELLI 0075 005873/2011
DAIANA SANTOS CANDIDO 0018 000774/2010
0026 006058/2010
DANIELA DE CARVALHO 0040 001734/2011
DANIELA FAJARDO TRINTIN 0020 001074/2010
DANILO TITTATO CORRALES 0076 005892/2011
0088 007939/2011
0132 000452/2008
DARLAN SEGABINAZI SILVEST 0039 001159/2011
DIEGO MAGALHÃES ZAMPIERI 0053 003432/2011
0096 009412/2011
EDUARDO PACHECO 0022 001327/2010
ELZA DE FÁTIMA DA SILVA C 0087 006952/2011
ETEVALDO FERREIRA PIMENTE 0092 009299/2011
FABIANO NEVES MACIEYWSKI 0121 001613/2012
FABIO STECCA CIONI 0031 006640/2010
FABIO TEIXEIRA OZI 0097 009602/2011
FABRICIO ZIR BOTHOMÉ 0029 006571/2010
FERNANDO BUSTO MORENO 0084 006247/2011
FERNANDO CÉSAR GALLO 0018 000774/2010
0033 007374/2010
FERNANDO GRECCO BEFFA 0016 000407/2009
0077 005947/2011
0115 001223/2012
FERNANDO JOSÉ GASPAR 0044 001930/2011
0068 005319/2011
0098 009607/2011
FERNANDO LUZ PEREIRA 0098 009607/2011
FERNANDO MURILO COSTA GAR 0121 001613/2012
FERNANDO RIBAS. 13.917 0002 000049/1990
FLÁVIO STEINBERG BEXIGA 0019 000952/2010
0046 002094/2011
0048 002920/2011
0054 003556/2011
0064 005170/2011
0065 005176/2011
0070 005520/2011
0080 006209/2011
0081 006223/2011
0082 006231/2011
0083 006232/2011
0089 008173/2011
0106 000232/2012
FRANCISCO ANDERSON RIBEIR 0015 000851/2008
0076 005892/2011
0078 005962/2011
0088 007939/2011
0135 000098/2012
FRANCISCO CARVALHO A. VEI 0135 000098/2012
GABRIEL DA ROSA VASCONCEL 0083 006232/2011
0095 009404/2011
GRAZZIELA PICANCO DE SEIX 0011 001082/2006
GREICI MARY DO PRADO EICK 0136 001016/2012
GUILHERME HENRIQUE HAMADA 0001 000327/1989
0002 000049/1990
GUSTAVO RODRIGO GÓES NICO 0019 000952/2010
HAMILTON JOSÉ OLIVEIRA 0038 000704/2011
HERON ANDERSON 0126 001980/2012
0128 000302/2003
0131 000460/2007
0134 008720/2011
IZABELA RUCKER CURI BERT 0052 003423/2011
JAIME OLIVEIRA PENTEADO 0049 003106/2011
JANE MARIA SOLDAN 0092 009299/2011
JEAN CARLOS NERI 27.064 0031 006640/2010
JESUS ALVES SOARES 0001 000327/1989
0006 000325/2002
0023 003256/2010
0025 005145/2010
0030 006625/2010
0091 008470/2011
JOAQUIM MIRÓ 0057 003884/2011
0072 005531/2011

JORGE LUIS RODRIGUES 0010 001045/2006
0013 000541/2007
JOSÉ AIRTON GONÇALVES 0070 005520/2011
JOSÉ GONZAGA SORIANI 0022 001327/2010
JOSÉ MAREGA 0022 001327/2010
JOÃO DE DEUS DANTAS LEITE 0035 007655/2010
JULIANA RIGOLON DE MATOS 0034 007534/2010
JULIO CESAR GUILHEN AGUIL 0075 005873/2011
JURANDIR GONÇALVES 0133 007080/2010
KARINA DE ALMEIDA BATISTU 0053 003432/2011
KELLEN SILVA MOREIRA FERN 0016 000407/2009
0021 001107/2010
LEONARDO RUIZ DE ALEMAR 0073 005663/2011
LINO MASSAYUKI ITO 0050 003289/2011
0124 001802/2012
LUCIANO FRANCISCO DE OLIV 0129 000495/2003
LUIZ ALBERTO SIQUEIRA. 8. 0014 000812/2007
LUIZ CARLOS FRANCO 0012 000465/2007
LUIZ HENRIQUE BONA TURRA 0049 003106/2011
LUIZ RODRIGUES WAMBIER 0112 001151/2012
MARCELE POLYANA PAIO 0078 005962/2011
MARCIA REGINA R. GONÇALVE 0041 001781/2011
0042 001835/2011
0046 002094/2011
MARCIO ROQUE DA SILVA 0079 006177/2011
MARCO ANTONIO OLIVEIRA SI 0039 001159/2011
MARCO AURELIO CERANTO. 24 0003 000064/2002
MARCOS ANTONIO DE OLIVEIR 0129 000495/2003
MARCOS RODRIGUES DA MATA 0124 001802/2012
MARIA DE FÁTIMA DOMENEGHE 0029 006571/2010
MARIA FÁTIMA DA SILVA NOV 0008 000910/2006
MATEUS MARTINS ZANIBONI 0079 006177/2011
MAURICIO BRUNETTA GIACOME 0009 001043/2006
0010 001045/2006
0013 000541/2007
MAURÍCIO GONÇALVES PEREIR 0016 000407/2009
0115 001223/2012
MIEKO ITO 0036 008547/2010
MIRIAN FECCHIO CHUEIRI. 1 0021 001107/2010
MÁRCIA CRISTINA DA SILVA 0005 000324/2002
0006 000325/2002
0007 000327/2002
0023 003256/2010
0025 005145/2010
0030 006625/2010
0091 008470/2011
MÁRCIO ROGÉRIO DEPOLLI 0012 000465/2007
0060 004508/2011
0085 006822/2011
0086 006824/2011
0099 000019/2012
0101 000021/2012
0102 000022/2012
0103 000032/2012
0104 000036/2012
0106 000232/2012
0107 000667/2012
0120 001411/2012
0127 001990/2012
NAYANE C. GORLA SANTOS 0020 001074/2010
NELSON PASCHOALOTTO 0024 003397/2010
NEWTON DORNELES SARATT 0089 008173/2011
OLDEMAR MARIANO 0082 006231/2011
OLIVIO GAMBOA PANUCCI 0085 006822/2011
0086 006824/2011
0099 000019/2012
0100 000020/2012
0101 000021/2012
0102 000022/2012
0103 000032/2012
0104 000036/2012
0107 000667/2012
OMAR SIMÃO CHUEIRI 0047 002509/2011
OSMAR MARGARIDO DOS SANTO 0002 000049/1990
PAULO CESAR DE SOUSA 0047 002509/2011
PAULO HENRIQUE BORNIA SAN 0063 005083/2011
0067 005313/2011
0080 006209/2011
PRISCILLA C. DE OLIVEIRA 0015 000851/2008
0097 009602/2011
RAFAEL LUCAS GARCIA 0121 001613/2012
RAFAEL VIVA GONZALEZ 0126 001980/2012
0128 000302/2003
0131 000460/2007
0134 008720/2011
REGINALDO ANDRE NERY 0085 006822/2011
REGINALDO ANDRÉ NERY 0037 000691/2011
0061 004906/2011
0086 006824/2011
0107 000667/2012
REINALDO MIRICO ARONIS 0105 000182/2012
RICARDO RIBEIRO 0055 003585/2011
RITHYELLE DE MEDEIROS BIS 0014 000812/2007
ROBERTO LÁZARO MACHADO DO 0008 000910/2006
ROBISON CAVALCANTI GONDAS 0136 001016/2012
ROBSON FERREIRA DA ROCHA 0009 001043/2006
0010 001045/2006
0013 000541/2007
RODRIGO NICOLETTI ALVES. 0130 000359/2006
ROGÉRIO GROHMANN SFOGGIA 0008 000910/2006
0048 002920/2011
SAMUEL SILVATI 0028 006234/2010
0035 007655/2010
0075 005873/2011
SERGIO SCHULZE 0017 001426/2009
SERGIO SCHULZE 0034 007534/2010
SIDNEY RUIZ 0001 000327/1989
SILIOMAR GUELFI TORRES 0097 009602/2011
SIMONE CHIODEROLLI NEGREL 0115 001223/2012
SÉRGIO COSTA 0011 001082/2006
SÉRGIO NEVES DE OLIVERA J 0022 001327/2010
TATIANY DOS SANTOS 0130 000359/2006
TAÍS LAVEZO FERREIRA - PR 0014 000812/2007
0020 001074/2010
TERESA ARRUDA ALVIM WAMBI 0112 001151/2012
THAIS TAKAHASHI 34.202/PR 0135 000098/2012
THAÍS CARVALHO BELUCO 0061 004906/2011
VALMIR DE SOUZA DANTAS 0004 000169/2002
VANESSA AMARO CANDIDO 0018 000774/2010
VANESSA MARIA RIBEIRO BAT 0044 001930/2011
VERIDIANA ANDRADE SILVA 0032 007317/2010
VINICIUS BERTUSSI VELOZO 0079 006177/2011
WALTER GONÇALVES 0005 000324/2002
0006 000325/2002
0007 000327/2002
0041 001781/2011
0042 001835/2011
0046 002094/2011
WILSON DE SOUZA OLIVO JÚN 0136 001016/2012
ÉRIKA HIKISHIMA FRAGA 0036 008547/2010

1. ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO-0000011-84.1989.8.16.0069-AGUINALDO BONALUMI E S/M. e outro x DER/PR - DEPARTAMENTO DE ESTRADA DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ-Sentença 284/285. Tendo em vista que o(a)(s) executado(a)(s) adimpliu(iram) a(s) obrigação(ções) (ainda que eventualmente não de maneira espontânea), conforme noticia(m) o(s) documento(s) de fls. / movimento 265/266, deve-se extinguir esta execução. ISTO POSTO, diante das argumentações acima expendidas, julgo extinta esta execução pelo adimplemento da obrigação, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Certificado o trânsito em julgado (imediatamente após eventual renúncia ou desistência de prazo), arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Eventuais custas pelo(a)(s) Executado(a)(s) (ou conforme eventual acordo entre as partes) (caso não incluídas na conta que legitimou o pagamento, caso em que serão deduzidas diretamente do depósito). Caso não expressamente ressalvados, honorários já incluídos na verba quitada. Do contrário, e já arbitrados, pela parte Executada (ou conforme eventual acordo entre as partes). Cumpram-se os pertinentes comandos do Código de Normas, da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça deste Estado. Levantem-se eventuais valores por quem de direito, e atos de constrição porventura pendentes. Comunique-se a Superior Instância em havendo recurso pendente. Oportunamente, arquive-se. // À parte para em cinco dias, retirar ALVARÁ DE LEVANTAMENTO, que será entregue mediante o recolhimento da taxa de expedição no valor de R$9,40 (isento de pagamento da taxa em caso de Justiça Gratuita). -Advs. JESUS ALVES SOARES, SIDNEY RUIZ e GUILHERME HENRIQUE HAMADA-PROC. DO ESTADO-.

2. DESAPROPRIAÇÃO-0000013-20.1990.8.16.0069-ANTONIO DE L.MARTINI S/ M E OUTROS x DER/PR - DEPARTAMENTO DE ESTRADA DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ-Sentença de fls. 329/330. Tendo em vista que o(a)(s) executado(a)(s) adimpliu(iram) a(s) obrigação(ções) (ainda que eventualmente não de maneira espontânea), conforme noticia(m) o(s) documento(s) de fls. / movimento 320/321, deve-se extinguir esta execução. ISTO POSTO, diante das argumentações acima expendidas, julgo extinta esta execução pelo adimplemento da obrigação, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Certificado o trânsito em julgado (imediatamente após eventual renúncia ou desistência de prazo), arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Eventuais custas pelo(a)(s) Executado(a)(s) (ou conforme eventual acordo entre as partes) (caso não incluídas na conta que legitimou o pagamento, caso em que serão deduzidas diretamente do depósito). Caso não expressamente ressalvados, honorários já incluídos na verba quitada. Do contrário, e já arbitrados, pela parte Executada (ou conforme eventual acordo entre as partes). Cumpram-se os pertinentes comandos do Código de Normas, da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça deste Estado. Levantem-se eventuais valores por quem de direito, e atos de constrição porventura pendentes. Comunique-se a Superior Instância em havendo recurso pendente. Oportunamente, arquive-se. // À parte para em cinco dias, retirar ALVARÁ DE LEVANTAMENTO, que será entregue mediante o recolhimento da taxa de expedição no valor de R$9,40 (isento de pagamento da taxa em caso de Justiça Gratuita). -Advs. OSMAR MARGARIDO DOS SANTOS. 4.527, FERNANDO RIBAS. 13.917 e GUILHERME HENRIQUE HAMADA-PROC. DO ESTADO-.

3. DECLARATÓRIA-64/2002-J. STEVANATO E CIA LTDA x BASF S/A-Certifico e dou fé, que a intimação da relação n° 40 saiu equivocadamente para a parte autora, segue corretamente a intimação para a parte requerida. Despacho de fls. 592. Considerando-se que o substabelecimento de fls. 109 previu que as intimações devessem ocorrer em nome do 1º substabelecido, no caso o Dr. Marco Aurélio Ceranto, que fora nomeado às fls. 108 para o patrocínio da causa, determino que a decisão de fls. 581 e seguintes seja republicada em seu nome, assim como todas as intimações com exclusividade doravante. Destaco ainda que a solução em tela coaduna-se com o contido na Ordem de Serviço 04/2013, deste Juízo, em seu item 4, in verbis: "4) Sempre que houver requerimento específico de que as

intimações recaiam sobre um específico advogado, a ele deverão ser dirigidas as comunicações, observando-se contudo que, ainda que a parte tenha constituído mais de um patrono, constará sempre da publicação o nome de um único advogado (CN 2.13.7.7), preferindo-se então o indicado, e sucessivamente, se não houver indicação, o nome do primeiro que tenha subscrito a petição inicial, a contestação ou a primeira intervenção nos autos, ou, ainda, o nome do primeiro advogado relacionado na procuração, caso nenhuma daquelas hipóteses tenha ocorrido; ..." . // Conforme o despacho de fls.592, segue o despacho de fls. 581/584. Trata-se de Exceção de Pré-Executividade pela qual a parte arguiu a impenhorabilidade do bem de família. A parte contrária sobre ela se manifestou. É o sucinto relatório. Decido. A construção doutrinária em questão não prescinde de dois requisitos para que seja conhecida, sendo eles: a) que a matéria invocada seja suscetível de conhecimento de ofício pelo juiz; e b) que a decisão possa ser tomada sem necessidade de dilação probatória. (STJ - AgRg no AREsp 223.785/PA, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, julgado em 04/12/2012, DJe 07/12/2012). De outro lado, a jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça inclinou-se em admiti-la mesmo depois de eventual decurso do prazo para impugnação / embargos (e neste ponto reformulo então meu anterior entendimento, curvando-me à orientação majoritária) (AgRg no Ag 977.769/RJ, Rel. Min. Luiz Fux, Corte Especial, DJe 25.2.2010, conquanto já não tenha havido expresso pronunciamento jurisdicional sobre a questão que se pretende levantar (STJ, 1ª Turma, RESP 667.002/DF, Rel. Min. Luiz Fux, j. em 12.12.2006). Nesse compasso, o(s) tema(s) trazido(s) atende(m) a esses pressupostos, pelo que passo ao exame da questão de fundo. Discute-se se o bem hipotecado para garantir dívida de sociedade empresária, da qual fazem / fizeram parte os garantes, é impenhorável ou não. Evidentemente que se o bem dado em hipoteca visa garantir dívida constituída em favor da entidade familiar (comunidade formada pelos pais e seus descendentes, em regra) e por ela contraída, há renúncia à impenhorabilidade. Não se pode presumir contudo que a dívida contraída em favor de sociedade empresária (em que um dos sócios tenha dado o bem em garantia) tenha necessariamente revertido em prol da comunidade familiar. Para tanto haveria de se presumir lucro, e que esse lucro não fosse reinvestido na sociedade, o que é de difícil senão rara ocorrência quando a dívida é contraída, já que nesse momento já deficitária a pessoa jurídica. Com isso, e também por reputar que "o caráter protetivo da Lei n. 8.009/90 impõe sejam as exceções nela estabelecidas interpretadas restritivamente", reputo que o bem é impenhorável, e a constrição deverá ser levantada. Sobre o tema: "Não se pode presumir que a garantia tenha sido dada em benefício da família, para, assim, afastar a impenhorabilidade do bem com base no art. 3º, V, da Lei 8.009/90. (...) Somente é admissível a penhora do bem de família hipotecado quando a garantia foi prestada em benefício da própria entidade familiar, e não para assegurar empréstimo obtido por terceiro. (...). Na hipótese dos autos, a hipoteca foi dada em garantia de dívida de terceiro, sociedade empresária, a qual celebrou contrato de mútuo com o banco. Desse modo, a garantia da hipoteca, cujo objeto era o imóvel residencial dos ora recorrentes, foi feita em favor da pessoa jurídica, e não em benefício próprio dos titulares ou de sua família, ainda que únicos sócios da empresa, o que afasta a exceção à impenhorabilidade do bem de família prevista no inciso V do art. 3º da Lei 8.009/90." (STJ - REsp 988.915/SP, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, julgado em 15/05/2012, DJe 08/06/2012). "PENHORA - BEM DE FAMÍLIA - IMÓVEL DE SÓCIO DADO EM GARANTIA HIPOTECÁRIA DE EMPRÉSTIMO CONTRAÍDO PELA PESSOA JURÍDICA - IMPENHORABILIDADE. A exceção à impenhorabilidade prevista no art. 3º, inciso V, da Lei nº 8.009/90, não se aplica à hipótese em que a hipoteca foi dada para garantia de empréstimo contraído pela empresa, da qual é sócio o titular do bem, onde reside sua família." (STJ - REsp. 302.281/RJ - Rel. para o acórdão Min. Aldir Passarinho Junior - Quarta Turma - DJ 22-3-2004 - ACÓRDÃO 136722 - COAD - REsp. 886.632). "Nos termos da jurisprudência do STJ, não há que se falar em preclusão da invocação de bem de família se realizada antes mesmo das praças designadas para a alienação do bem. Precedentes. A exceção à impenhorabilidade prevista no art. 3º, inciso V, da Lei nº 8.009/90, não se aplica à hipótese em que a hipoteca foi dada para garantia de empréstimo contraído pela empresa, da qual é sócio o titular do bem. Precedentes." (ACÓRDÃO 136327 - COAD - STJ - 2011 - 28-3-2011 - REsp. 1.035.636 - PR - Rel. Min. Aldir Passarinho Junior). // Despacho de fls. 584. Acolho portanto a exceção. A constrição deverá ser levantada apenas depois de transitada em julgado a decisão. Deverá a exequente porém, e desde logo, indicar outros bens passíveis de constrição, sob pena de ulterior arquivamento caso o levantamento da penhora se confirme e casa não haja outros bens. -Adv. MARCO AURELIO CERANTO. 24.376-.

4. EMBARGOS DO DEVEDOR-169/2002-NÉVIO DELAY e outro x ADICAO FACTORING COMERCIAL LTDA e outro-À parte para efetuar o pagamento das custas processuais, conforme fls.272: Vara Cível no valor de R$ 399,50; Distribuidor no valor de R$ 21,26; Contador no valor de R$ 51,19; Inclusão polo passivo - ao Distribuidor R$11,45. OBS: tais depósitos poderão ser recolhidos mediante boleto que se encontra disponível no site do TJPR no item recolhimento judicial. -Adv. VALMIR DE SOUZA DANTAS-.

5. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0000569-02.2002.8.16.0069-BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A x INCORPORADORA NACLE LTDA e outros-Sentença de fls. 111/112. Tendo em vista que o(a)(s) executado(a)(s) adimpliu(iram) a(s) obrigação(ções) (ainda que eventualmente não de maneira espontânea), conforme noticia(m) o(s) documento(s) de fls. / movimento 108, deve-se extinguir esta execução. ISTO POSTO, diante das argumentações acima expendidas, julgo extinta esta execução pelo adimplemento da obrigação, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Certificado o trânsito em julgado (imediatamente após eventual renúncia ou desistência de prazo), arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Eventuais custas pelo(a)(s) Executado(a)(s) (ou conforme eventual acordo entre as partes) (caso não incluídas na conta que legitimou o pagamento, caso em que serão deduzidas diretamente do depósito). Caso não expressamente ressalvados, honorários já incluídos na verba quitada. Do contrário, e já arbitrados, pela parte Executada (ou conforme eventual acordo entre as partes). Cumpram-se os pertinentes comandos do Código de Normas, da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça deste Estado. Levantem-se eventuais valores por quem de direito, e atos de constrição porventura pendentes. Comunique-se a Superior Instância em havendo recurso pendente. Oportunamente, arquive-se.-Advs. WALTER GONÇALVES e MÁRCIA CRISTINA DA SILVA-.

6. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0000567-32.2002.8.16.0069-BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A x MONICA NACLE e outro- Sentença de fls. 118/119. Tendo em vista que o(a)(s) executado(a)(s) adimpliu(iram) a(s) obrigação(ções) (ainda que eventualmente não de maneira espontânea), conforme noticia(m) o(s) documento(s) de fls. / movimento 113/114, deve-se extinguir esta execução. ISTO POSTO, diante das argumentações acima expendidas, julgo extinta esta execução pelo adimplemento da obrigação, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.
Certificado o trânsito em julgado (imediatamente após eventual renúncia ou desistência de prazo), arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Eventuais custas pelo(a)(s) Executado(a)(s) (ou conforme eventual acordo entre as partes) (caso não incluídas na conta que legitimou o pagamento, caso em que serão deduzidas diretamente do depósito). Caso não expressamente ressalvados, honorários já incluídos na verba quitada. Do contrário, e já arbitrados, pela parte Executada (ou conforme eventual acordo entre as partes). Cumpram-se os pertinentes comandos do Código de Normas, da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça deste Estado. Levantem-se eventuais valores por quem de direito, e atos de constrição porventura pendentes. Comunique-se a Superior Instância em havendo recurso pendente. Oportunamente, arquive-se. -Advs. WALTER GONÇALVES, JESUS ALVES SOARES e MÁRCIA CRISTINA DA SILVA-.

7. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0000568-17.2002.8.16.0069-BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A x MERLINI MEDICAMENTOS LTDA e outro-Sentença de fls. 80/81. Tendo em vista que o(a)(s) executado(a)(s) adimpliu(iram) a(s) obrigação(ções) (ainda que eventualmente não de maneira espontânea), conforme noticia(m) o(s) documento(s) de fls. / movimento 77, deve-se extinguir esta execução. ISTO POSTO, diante das argumentações acima expendidas, julgo extinta esta execução pelo adimplemento da obrigação, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Certificado o trânsito em julgado (imediatamente após eventual renúncia ou desistência de prazo), arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Eventuais custas pelo(a)(s) Executado(a)(s) (ou conforme eventual acordo entre as partes) (caso não incluídas na conta que legitimou o pagamento, caso em que serão deduzidas diretamente do depósito). Caso não expressamente ressalvados, honorários já incluídos na verba quitada. Do contrário, e já arbitrados, pela parte Executada (ou conforme eventual acordo entre as partes). Cumpram-se os pertinentes comandos do Código de Normas, da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça deste Estado. Levantem-se eventuais valores por quem de direito, e atos de constrição porventura pendentes. Comunique-se a Superior Instância em havendo recurso pendente. Oportunamente, arquive-se.-Advs. WALTER GONÇALVES e MÁRCIA CRISTINA DA SILVA-.

8. BUSCA E APREENSÃO-0003791-36.2006.8.16.0069-OMNI INTERNACIONAL INTERM. DE NEGÓCIOS x GRACIVALDO CUSTODIO- Sentença de fls. 207/208. No curso do feito, o(a)s exequente(s) pugnou(aram) pela desistência da presente medida. É o sucinto relatório. Decido. Tratando-se de processo de execução, a desistência não exige anuência da parte contrária, conquanto formulada antes de oferecidos embargos ou impugnação a seu cumprimento, bastando assim o requerimento do(a)(s) Exeqüente(s). "A execução tem por finalidade satisfazer direito do credor, logo este poderá, a qualquer tempo, desistir daquela. 2. O único óbice à possibilidade de desistência da execução pelo credor é o interesse do devedor no julgamento dos embargos, quando estes não se restrinjam às questões processuais." (TJPR - 15ª C.Cível - AC 0482707-4 - Guarapuava - Rel.: Des. Jucimar Novochadlo - Unanime - J. 14.05.2008) ISTO POSTO, diante das argumentações acima expendidas, julgo extinta esta execução, pela desistência do(a)(s) exeqüente(s), com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Custas e despesas processuais pelo(a)(s) autor(a)(es), exceto se a desistência ocorreu por não ter(em) sido o(a)(s) devedor(a)(es) encontrado(a)(s), ou por ausência de bens, circunstâncias em que a parte exequente não deu causa ao insucesso. Observe-se, caso antes concedido o benefício, o artigo 12 da LAJ. Honorários indevidos pois, como exposto, não houve embargos ou impugnação ao cumprimento. Cumpram-se os demais comandos do CN da CGJ. Oportunamente, arquive-se. -Advs. ROGÉRIO GROHMANN SFOGGIA, MARIA FÁTIMA DA SILVA NOVO OAB/PR 34987 e ROBERTO LÁZARO MACHADO DOS REIS-.

9. PRESTAÇÃO DE CONTAS-0003763-68.2006.8.16.0069-JOSE VALDECI CAMPIOTTO & CIA LTDA x BANCO SANTANDER S/A- Decisão de fls. 639/641. A título de Embargos de Declaração pugnou a parte interessada pela supressão de supostas omissões / contradições / obscuridades. É o relatório. Tempestivos os Embargos, deles conheço. Sustenta a parte que a sentença foi contraditória, pois de um lado reconheceu saldo credor, mas de outro determinou compensação com eventual débito a descoberto perante a instituição financeira. Razão não lhe ampara. A ação de prestação de contas visa apurar a adequação dos lançamentos segundo o(s) contrato(s) e a normas incidentes. Em primeiro lugar, é cediço que a análise cinge-se somente aos lançamentos questionados. Só por isso já é possível então concluir que o reconhecimento de incidências não contratadas não macula todo o histórico de lançamentos na conta. Mas não é só. Em segundo lugar, ao

se sopesar que algumas incidências foram lançadas sem respaldo contratual ou legal, determinou-se sua restituição pura e simples. Há crédito portanto em ver restituído o que foi lançado tão somente. A revisão destas incidências contudo não macula todos os demais e diversos débitos higidamente lançados e porventura a descoberto. Basta que se observe o seguinte exemplo para que se ponha uma pá de cal na questão. Contrata-se com a instituição financeira juros de cheque especial e contratos acessórios de financiamento. Não se estipula se simples ou compostos os juros. Quando se questiona na prestação de contas a cobrança dos juros, se simples ou capitalizada, chega-se a um valor indevidamente cobrado pelo banco. Declara-se então saldo ao correntista. Agora se pergunta, isso anula por completo a dívida que o correntista contraiu quanto aos juros remuneratórios e os contratos de financiamento, apenas porque reconhecidos valores em parte indevidamente cobrados. Evidentemente que não. O raciocínio do correntista beira a litigância de má-fé. Pelo exposto, conheço os embargos interpostos, eis que tempestivos e admissíveis, porém julgo-os improcedentes por inexistir qualquer vício na decisão atacada, o que faço com fulcro no art. 535, do CPC. Cumpram-se as disposições do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça aplicáveis à espécie. -Advs. MAURICIO BRUNETTA GIACOMELLI, ROBSON FERREIRA DA ROCHA e ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.

10. PRESTAÇÃO DE CONTAS-0003761-98.2006.8.16.0069-JOSE VALDECI CAMPIOTTO & CIA LTDA x BANCO DO BRASIL S/A-Decisão de fls. 801/802. Do cotejo dos autos vê-se que a parte maneja embargos de declaração que visam, em síntese, a modificação do decisum (ainda que em parte), alegando para tanto omissão e/ou contradição e/ou que este Juízo não se manifestou sobre todos os argumentos supostamente pertinentes ao deslinde da controvérsia. É o relatório. Decido. Em primeiro lugar, registre-se que os embargos não se mostram aptos à reforma infringente do julgado. Veja-se: "Os embargos de declaração constituem recurso de rígidos contornos processuais, consoante disciplinamento imerso no artigo 535, do Código de Processo Civil, exigindo-se, para seu acolhimento, que estejam presentes os pressupostos legais de cabimento. II - Inocorrentes as hipóteses de omissão, obscuridade ou contradição, não há como prosperar o inconformismo, cujo real intento é a obtenção de efeitos infringentes". (STJ, EDAGA Nº 522283/DF, 1ª Turma, Rel. Min. Francisco Falcão, in DJU 25.02.2004, p. 00108)" (TJPR - 8ª Câmara Cível - Embargos de Declaração Cível 0385427-1/01 - Rel. Carvilio da Silveira Filho - j. 30/04/2007) Deve a parte interessada, em querendo, manejar o competente recurso, que ataca eventual error in judicando. A duas, as contradições, obscuridades ou omissões a que faz alusão o artigo 535 do CPC e que autorizam o aclaramento da decisão por embargos, dizem respeito a vícios da própria decisão com suas proposições, e não conflito ou lacuna entre o que foi decidido e o material legislativo ou probatório. Veja-se: "Contradição. A decisão é contraditória quando encerra duas ou mais proposições inconciliáveis. A contradição ocorre entre proposições que se encontram dentro da mesma decisão. Obviamente, não configura contradição o antagonismo entre as razões da decisão e as alegações das partes." (Luiz Guilherme Marinoni. Código de processo civil comentado artigo por artigo. São Paulo: RT, 2008, pág. 548). A três, não é exigível o exame expresso de todas as teses, bastando que se decida o ponto questionado com base em fundamento reputado suficiente. Veja-se: "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. CONTRADIÇÃO. OBSCURIDADE. INOCORRÊNCIA. PREQUESTIONAMENTO. 1. O acórdão analisou de modo adequado a matéria submetida à apreciação, não havendo omissões, contradições ou obscuridades a eivá-lo. 2. Não se mostra exigível o exame expresso de cada um dos dispositivos legais invocados pelas partes, quando a decisão lançada apresenta fundamentos suficientes para perfectibilizar a prestação jurisdicional. 3. Os embargos de declaração não se prestam à rediscussão de matéria julgada. Também nos casos de prequestionamento devem ser embasados em hipótese de omissão, contradição ou obscuridade. 4. Desacolhimento dos embargos de declaração. (Embargos de Declaração Nº 70029691235, Décima Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Paulo Sérgio Scarparo, Julgado em 30/04/2009) Pelo exposto, conheço dos embargos interpostos, eis que tempestivos e admissíveis, mas deixo de acolhê-los por inexistência de obscuridade, contradição ou omissão, com fulcro no art. 535, do CPC. Considerando ainda que os embargos de declaração em tela visaram em suma a reconsideração da decisão, entendo que eles não interromperam o prazo recursal. Veja-se: "DIREITO PROCESSUAL CIVIL. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO INTERRUPÇÃO DO PRAZO RECURSAL. Os embargos de declaração consistentes em mero pedido de reconsideração não interrompem o prazo recursal. Os embargos de declaração, ainda que rejeitados, interrompem o prazo recursal. Todavia, em se tratando de pedido de reconsideração, mascarado sob o rótulo dos aclaratórios, não há que se cogitar da referida interrupção. Precedente citado: REsp 964.235-PI, DJ 4/10/2007." (STJ - AgRg no AREsp 187.507-MG, Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima, julgado em 13/11/2012). P. R.
-Advs. MAURICIO BRUNETTA GIACOMELLI, ROBSON FERREIRA DA ROCHA, CARLOS EDUARDO PINTO e JORGE LUIS RODRIGUES-.

11. INDENIZAÇÃO-0002506-08.2006.8.16.0069-EDGAR SANTANA DA SILVA x LUIZ CARLOS XAVIER e outro- Sentença de fls. 605/606. Tendo em vista as disposições estabelecidas às fls. 578/580, entre o(a)(s) Autor(a)(es) e o(a)(s) Requerido(a)(s), homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo entabulado, com fulcro no art. 269, inciso III, do CPC. Não obstante, ante a notícia de oportuno adimplemento / não tendo havido informação de descumprimento mesmo depois de já expirado o prazo estabelecido, extingo o feito executivo com anteparo no artigo 794, I, do CPC. Arquive-se, com as baixas necessárias e observadas as cautelas de praxe. Expeçam-se as comunicações requeridas, caso for. Promova a Escrivania as devidas anotações. Custas na forma do acordo. Em eventual omissão, observe-se o artigo 26, parágrafo 2º, do CPC. Honorários na forma do acordo ou, omisso, cada parte custeando os de seu patrono. Levantem-se eventuais valores por quem de direito, e atos de constrição porventura pendentes. Comunique-se a Superior Instância caso haja recurso pendente. Oportunamente, arquive-se. -Advs. SÉRGIO COSTA, CELSO HIROSHI IOCOHAMA e GRAZZIELA PICANCO DE SEIXAS BORBA-.

12. COBRANCA CUM.C/PED.EXIB.DOCU.-0004003-23.2007.8.16.0069-LEANDRO SERTORIO e outros x BANCO ITAU S/A-Sentença de fls. 272/278. DISPOSITIVO. Por tais fundamentos, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, o que faço com fundamento nos arts. 269, I, do CPC, e 5o, inciso XXXVI, da Constituição Federal. De conseqüência, reconhecendo devida a remuneração dos depósitos em caderneta de poupança nos percentuais de 26,06% em junho de 1987 e 42,72% em janeiro de 1989, condeno o Requerido a corrigir e restituir os saldos das cadernetas de poupança dos Autores Leandro Sertorio, José Corrêa Martins, Vanderlei Volpato e Orlando Bordin, abatida a correção já aplicada, tudo acrescido de juros de mora de 12% ao ano a partir da citação. A correção monetária da diferença apurada deverá se pautar pelos parâmetros expostos no seguinte precedente: "Para a correção monetária das diferenças de poupança decorrentes dos planos Bresser e Verão são aplicáveis os mesmos índices de correção da poupança: OTN até janeiro de 1989, BTN até fevereiro de 1991 e a TR a partir de 01º.03.91, observado o IPC para os meses de janeiro de 1989 (42,72%), março (84,32%), abril (44,80%) e maio de 1990 (7,87%), e fevereiro de 1991 (21,87%)." (TJPR - 15ª C.Cível - AC 0420283-3 - Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Des. Hamilton Mussi Correa - Unânime - J. 04.07.2007) A execução far-se-á por cálculos (CPC, art. 604, caput). Em razão da sucumbência, condeno o réu a suportar as custas e despesas processuais, bem como ao pagamento dos honorários advocatícios ao advogado dos autores, que fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, tendo em conta a complexidade da causa, que sequer exigiu instrução probatória, e atendidos os critérios previstos no art. 20, §3º, do Código de Processo Civil. No mais, cumpram-se as disposições do Código de Normas aplicáveis à espécie. -Advs. LUIZ CARLOS FRANCO, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MÁRCIO ROGÉRIO DEPOLLI-.

13. PRESTAÇÃO DE CONTAS-0003961-71.2007.8.16.0069-VIVIANNI COM.DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO LTDA - ME x BANCO DO BRASIL S/A-Decisão de fls. 572/573. A título de Embargos de Declaração pugnou a parte interessada pela supressão de supostas omissões / contradições / obscuridades. É o relatório. Tempestivos os Embargos, deles conheço. Sustenta a parte que a sentença foi contraditória, pois de um lado reconheceu saldo credor, mas de outro determinou compensação com eventual débito a descoberto perante a instituição financeira. Razão não lhe ampara. A ação de prestação de contas visa apurar a adequação dos lançamentos segundo o(s) contrato(s) e a normas incidentes. Em primeiro lugar, é cediço que a análise cinge-se somente aos lançamentos questionados. Só por isso já é possível então concluir que o reconhecimento de incidências não contratadas não macula todo o histórico de lançamentos na conta. Mas não é só. Em segundo lugar, ao se sopesar que algumas incidências foram lançadas sem respaldo contratual ou legal, determinou-se sua restituição pura e simples. Há crédito portanto em ver restituído o que foi lançado tão somente. A revisão destas incidências contudo não macula todos os demais e diversos débitos higidamente lançados e porventura a descoberto. Basta que se observe o seguinte exemplo para que se ponha uma pá de cal na questão. Contrata-se com a instituição financeira juros de cheque especial e contratos acessórios de financiamento. Não se estipula se simples ou compostos os juros. Quando se questiona na prestação de contas a cobrança dos juros, se simples ou capitalizada, chega-se a um valor indevidamente cobrado pelo banco. Declara-se então saldo ao correntista. Agora se pergunta, isso anula por completo a dívida que o correntista contraiu quanto aos juros remuneratórios e os contratos de financiamento, apenas porque reconhecidos valores em parte indevidamente cobrados. Evidentemente que não. O raciocínio do correntista beira a litigância de má-fé. Pelo exposto, conheço os embargos interpostos, eis que tempestivos e admissíveis, porém julgo-os improcedentes por inexistir qualquer vício na decisão atacada, o que faço com fulcro no art. 535, do CPC. Cumpram-se as disposições do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça aplicáveis à espécie. -Advs. ROBSON FERREIRA DA ROCHA, MAURICIO BRUNETTA GIACOMELLI, CARLOS EDUARDO PINTO e JORGE LUIS RODRIGUES-.

14. ABERTURA DE INVENTÁRIO-0004002-38.2007.8.16.0069-JOSE SERGIO ANDREASSI e outro x LUIZ CARLOS ANDREACI- Sentença de fls. 218. Vistos e Examinados os autos em epígrafe. Julgo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a partilha de fls. 166/175, dos bens deixados por Luiz Carlos Andreassi, atribuindo aos nele contemplados os respectivos quinhões, ressalvados erros, omissões e direitos de terceiros. Transitada em julgado a presente decisão, recolhidas eventuais custas pendentes e adimplidos os impostos incidentes, expeçam-se os competentes formais de partilha. Oportunamente, arquive-se.-Advs. LUIZ ALBERTO SIQUEIRA. 8.560, RITHYELLE DE MEDEIROS BISSI e TAÍS LAVEZO FERREIRA - PROC.ESTADO-.

15. CONCESSÓRIA DE PENSÃO POR MORTE-0003997-79.2008.8.16.0069-FRANCISCO BERTUCCI x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS- Sentença de fls. 230/231. Tendo em vista que o(a)(s) executado(a)(s) adimpliu(iram) a(s) obrigação(ções) (ainda que eventualmente não de maneira espontânea), conforme noticia(m) o(s) documento(s) de fls. / movimento 214/216, deve-se extinguir esta execução. ISTO POSTO, diante das argumentações acima expendidas, julgo extinta esta execução pelo adimplemento da obrigação, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Certificado o trânsito em julgado (imediatamente após eventual renúncia ou desistência de prazo), arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Cumpram-se os pertinentes comandos do Código de Normas, da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça deste Estado. Indefiro o pedido de reserva de crédito por parte da pretensa companheira do falecido eis que os alvarás já foram expedidos (o que prejudicou a

pretensão), devendo assim requerer possível direito por via ordinária. Comunique-se a Superior Instância em havendo recurso pendente.
Oportunamente, arquive-se. -Advs. PRISCILLA C. DE OLIVEIRA DANTAS NABHAN e FRANCISCO ANDERSON RIBEIRO DE ALMEIDA - PROCURADOR FEDERAL-.
16. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-0004525-79.2009.8.16.0069-ARMANDO ARMACOLLO e outros x MARIA DAS GRACAS ARMACOLLO- Sentença de fls. 172. Tendo em vista que o(a)(s) executado(a)(s) adimpliu(iram) a(s) obrigação(ções) (ainda que eventualmente não de maneira espontânea), conforme noticia(m) o(s) documento(s) de fls. / movimento 169, deve-se extinguir esta execução. ISTO POSTO, diante das argumentações acima expendidas, julgo extinta esta execução pelo adimplemento da obrigação, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Certificado o trânsito em julgado (imediatamente após eventual renúncia ou desistência de prazo), arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Eventuais custas pelo(a)(s) Executado(a)(s) (ou conforme eventual acordo entre as partes) (caso não incluídas na conta que legitimou o pagamento, caso em que serão deduzidas diretamente do depósito). Caso não expressamente ressalvados, honorários já incluídos na verba quitada. Do contrário, e já arbitrados, pela parte Executada (ou conforme eventual acordo entre as partes). Cumpram-se os pertinentes comandos do Código de Normas, da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça deste Estado. Levantem-se eventuais valores por quem de direito, e atos de constrição porventura pendentes. Comunique-se a Superior Instância em havendo recurso pendente. Oportunamente, arquive-se.-Advs. FERNANDO GRECCO BEFFA, MAURÍCIO GONÇALVES PEREIRA e KELLEN SILVA MOREIRA FERNANDES-.
17. BUSCA E APREENSÃO-0004524-94.2009.8.16.0069-ATLÂNTICO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS x ANSELMO GOMES DE OLIVEIRA- Sentença de fls. 67/68. Após sucessivas intimações (fls. / movimento 59, 60, 61 e 65), dentre as quais a dirigida pessoalmente à parte autora (reputada válida, nos termos do artigo 238, parágrafo único, do CPC), não se logrou êxito em movimentar o feito. É o sucinto relatório. Veja-se que no caso não incide a Súmula n. 240 do STJ, posto que o(a) Requerido(a) sequer foi citado(a) / não há parte requerida / o(a) requerido(a) foi citado(a) por Edital. Assim, tendo em vista o enquadramento da hipótese no art. 267, III, do CPC, e atendida a exigência contida no parágrafo primeiro, extingo o processo sem resolução de mérito. Nos termos do art. 26 do CPC, custas e despesas pelo(a)(s) autor(a)(s), observado, caso antes concedido, o art. 12 da LAJ. Com fulcro nas disposições contidas no art. 20 § 4º do mesmo diploma, arbitro os honorários em R$ 500,00, caso tenha havido intervenção por curador nomeado, e caso não tenha havido estipulação diferente pelas partes. -Adv. SERGIO SCHULZE-.
18. DESPEJO-0000774-50.2010.8.16.0069-MANOEL MORETI x GILDAZIO DE OLIVEIRA - ME- Sentença de fls. 99/100. No curso do feito, o(a)s exequente(s) pugnou(aram) pela desistência da presente medida. É o sucinto relatório. Decido. Tratando-se de processo de execução, a desistência não exige anuência da parte contrária, conquanto formulada antes de oferecidos embargos ou impugnação a seu cumprimento, bastando assim o requerimento do(a)(s) Exeqüente(s). "A execução tem por finalidade satisfazer direito do credor, logo este poderá, a qualquer tempo, desistir daquela. 2. O único óbice à possibilidade de desistência da execução pelo credor é o interesse do devedor no julgamento dos embargos, quando estes não se restrinjam às questões processuais." (TJPR - 15ª C.Cível - AC 0482707-4 - Guarapuava - Rel.: Des. Jucimar Novochadlo - Unanime - J. 14.05.2008) ISTO POSTO, diante das argumentações acima expendidas, julgo extinta esta execução, pela desistência do(a)(s) exeqüente(s), com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.
Custas e despesas processuais pelo(a)(s) autor(a)(es), exceto se a desistência ocorreu por não ter(em) sido o(a)(s) devedor(a)(es) encontrado(a)(s), ou por ausência de bens, circunstâncias em que a parte exequente não deu causa ao insucesso. Observe-se, caso antes concedido o benefício, o artigo 12 da LAJ. Honorários indevidos pois, como exposto, não houve embargos ou impugnação ao cumprimento. Cumpram-se os demais comandos do CN da CGJ. Oportunamente, arquive-se. -Advs. VANESSA AMARO CANDIDO, DAIANA SANTOS CANDIDO e FERNANDO CÉSAR GALLO-.
19. PRESTAÇÃO DE CONTAS-0000952-96.2010.8.16.0069-FLUVIMAR - EQUIPAMENTOS NÁUTICOS LTDA EPP x BANCO DO BRASIL S/A-Sentença de fls. 1115/1116.Tendo em vista que o(a)(s) executado(a)(s) adimpliu(iram) a(s) obrigação(ções) (ainda que eventualmente não de maneira espontânea), conforme noticia(m) o(s) documento(s) de fls. / movimento 1113, deve-se extinguir esta execução. ISTO POSTO, diante das argumentações acima expendidas, julgo extinta esta execução pelo adimplemento da obrigação, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Certificado o trânsito em julgado (imediatamente após eventual renúncia ou desistência de prazo), arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Eventuais custas pelo(a)(s) Executado(a)(s) (ou conforme eventual acordo entre as partes) (caso não incluídas na conta que legitimou o pagamento, caso em que serão deduzidas diretamente do depósito). Caso não expressamente ressalvados, honorários já incluídos na verba quitada. Do contrário, e já arbitrados, pela parte Executada (ou conforme eventual acordo entre as partes). Cumpram-se os pertinentes comandos do Código de Normas, da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça deste Estado. Levantem-se eventuais valores por quem de direito, e atos de constrição porventura pendentes. Comunique-se a Superior Instância em havendo recurso pendente. Oportunamente, arquive-se. -Advs. FLÁVIO STEINBERG BEXIGA e GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELLI-.
20. ABERTURA DE INVENTÁRIO-0001074-12.2010.8.16.0069-SANDRA RAQUEL GRAPEIA x ESPÓLIO DE MARCOS ANTONIO ALVES- Sentença de fls. 84/85. O arrolamento previsto no artigo 1.036 do Código de Processo Civil (sumaríssimo) é forma simplificada de inventário de bens de pequeno valor, até o limite de 2.000 ORTN (atualmente cotados em R$ 28.581,60, conforme apuração da Contadoria deste Juízo). Difere do arrolamento sumário porque neste é condição básica a concordância de partes capazes sobre monte mor que supera o equivalente financeiro acima, enquanto no arrolamento do artigo 1.036 basta o reduzido valor da herança, ainda que existentes incapazes. No caso, diante do valor dos bens, está-se tratando de arrolamento sumaríssimo. Isto posto, homologo, por sentença, para que surta seus devidos efeitos legais, o plano de partilha que decorre de fls. 35/37 (com transmissão de 50% para a viúva e 50% para o menor) relativo aos bens deixados pelo falecimento de Marcos Antonio Alves, ressalvados direitos de terceiros. Transitada esta em julgado e cumprido o disposto no artigo 1.031, parágrafo 2.º, do Código de Processo Civil, expeça-se o Formal de Partilha / a Carta de Adjudicação. Custas na forma da Lei. Oportunamente, arquive-se. -Advs. DANIELA FAJARDO TRINTIN, NAYANE C. GORLA SANTOS e TAÍS LAVEZO FERREIRA - PROC.ESTADO-.
21. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0001107-02.2010.8.16.0069-OMAR SIMAO CHUEIRI e outros x EDMERVAN DE FARIA MELO-Sentença de fls. 141. Tendo em vista que o(a)(s) executado(a)(s) adimpliu(iram) a(s) obrigação(ções) (ainda que eventualmente não de maneira espontânea), conforme noticia(m) o(s) documento(s) de fls. / movimento 84 / 86 / 87, deve-se extinguir esta execução. ISTO POSTO, diante das argumentações acima expendidas, julgo extinta esta execução pelo adimplemento da obrigação, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Certificado o trânsito em julgado (imediatamente após eventual renúncia ou desistência de prazo), arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Eventuais custas pelo(a)(s) Executado(a)(s) (ou conforme eventual acordo entre as partes) (caso não incluídas na conta que legitimou o pagamento, caso em que serão deduzidas diretamente do depósito). Caso não expressamente ressalvados, honorários já incluídos na verba quitada. Do contrário, e já arbitrados, pela parte Executada (ou conforme eventual acordo entre as partes). Cumpram-se os pertinentes comandos do Código de Normas, da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça deste Estado. Levantem-se eventuais valores por quem de direito, e atos de constrição porventura pendentes. Comunique-se a Superior Instância em havendo recurso pendente. Oportunamente, arquive-se. -Advs. KELLEN SILVA MOREIRA FERNANDES, MIRIAN FECCHIO CHUEIRI. 12.892 e ANTONIO DE SOUZA PEDROSO-.
22. DECLARATÓRIA-0001327-97.2010.8.16.0069-WILLIAN ALVES FERREIRA x COCAMAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL-Sentença de fls. 135. Tendo em vista que o(a)(s) executado(a)(s) adimpliu(iram) a(s) obrigação(ções) (ainda que eventualmente não de maneira espontânea), conforme noticia(m) o(s) documento(s) de fls. / movimento 123, deve-se extinguir esta execução. ISTO POSTO, diante das argumentações acima expendidas, julgo extinta esta execução pelo adimplemento da obrigação, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Certificado o trânsito em julgado (imediatamente após eventual renúncia ou desistência de prazo), arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Eventuais custas pelo(a)(s) Executado(a)(s) (ou conforme eventual acordo entre as partes) (caso não incluídas na conta que legitimou o pagamento, caso em que serão deduzidas diretamente do depósito). Caso não expressamente ressalvados, honorários já incluídos na verba quitada. Do contrário, e já arbitrados, pela parte Executada (ou conforme eventual acordo entre as partes). Cumpram-se os pertinentes comandos do Código de Normas, da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça deste Estado. Levantem-se eventuais valores por quem de direito, e atos de constrição porventura pendentes. Comunique-se a Superior Instância em havendo recurso pendente. -Advs. EDUARDO PACHECO, SÉRGIO NEVES DE OLIVERA JÚNIOR, JOSÉ MAREGA e JOSÉ GONZAGA SORIANI-.
23. ORDINÁRIA-0003256-68.2010.8.16.0069-NAIR MOREIRA DE SOUZA x CONSTRUTORA E INCORPORADORA MARTELI DE IMÓVEIS LTDA-Despacho de fls. 200/201. A Construtora e Incorporadora Marteli de Imóveis Ltda., pelo Diário da Justiça (caso tenha mandado, constituído nos autos) ou pessoalmente (por AR, mandado, ou se for o caso por Edital comprazo de trinta dias), para que efetue(m) o pagamento espontâneo da quantia imposta na condenação / acordo homologado (fls. / movimento 180/183 - R$ 98.803,43), atualizados desde o dia seguinte à data do calculo exequendo (09.03.2013) até o efetivo pagamento pela media entre o IGP-DI e o INPC (TJPR - 3º C.Cível - Al 0642521-6) e juros de 12% ao ano (caso outros índices não tenham prevalecer), no prazo de quinze dias, sob pena de incidência de multa de 10% (art. 475-J do CPC), e inicio do cumprimento de sentença (com ulterior imputação de custas e arbitramento de honorários referentes ao incidente me tela), a menos que revê e sem representação nos autos, quando o prazo correra me cartório. Sobre a exigibilidade depois do transito em julgado, confira-se o seguinte precedente: "Segundo entendimento pacificado pela Corte Especial do STJ, no cumprimento de sentença , a aplicação da multa prevista no art. 475-J do CPC depende do transito em julgado da sentença condenatória e da intimação da parte, por seu advogado, mediante publicação na imprensa oficial, após a baixa dos autos à Comarca de origem e aposição do "cumpra-se" pelo juízo processante, o que restou devidamente observado no presente caso." (EDcl no AgRg no Ag 1189384/RS, Rel. Ministro ALDAIR PASSARINHO JUNIOR, QUARTA TURMA, julgado em 02/12/2010, (destaque inexistente no original) Sobre o descabimento de honorários em havendo adimplemento no prazo declinado: "O entendimento do Tribunal de origem coaduna-se com a jurisprudência desta Corte no sentido de que, havendo deposito do valor da condenação pela ré, sem apresentação de impugnação, não são devidos honorários advocatícios.". (STJ - 2012 - Decisão: Publ. Em 7-12-2011 - Recurso: AgRg-REsp. 1.273.417 - RS - Relator: Rel. Min. Sidnei Beneti) ACÓRDÇÃO - 138994 - ADVCOAD. -Advs. MÁRCIA CRISTINA DA SILVA e JESUS ALVES SOARES-.
24. BUSCA E APREENSÃO-0003397-87.2010.8.16.0069-BANCO BRADESCO S/A x RENE LOPES DE LIMA- Sentença de fls. 73. Tendo em vista as disposições estabelecidas às fls. / movimento 49/50, entre o(a) Autor(a) e o(a)(s) Requerido(a)(s),

homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo entabulado, com fulcro no art. 269, inciso III, do CPC. Expeçam-se as comunicações requeridas, caso for. Promova a Escrivania as devidas anotações. Custas na forma do acordo ou na forma do artigo 26, § 2º, do CPC, omisso aquele. Nada estipulado sobre os honorários, cada parte arcará com os de seu procurador. Após trânsito em julgado (imediatamente, caso tenha havido renúncia ao prazo recursal), levantem-se eventuais atos de constrição e depósitos por quem de direito. Comunique-se a Superior Instância caso haja recurso pendente. Oportunamente, arquive-se.-Adv. NELSON PASCHOALOTTO-.

25. ORDINÁRIA-0005145-57.2010.8.16.0069-ANISIO VICENTE DA SILVA e outro x CONSTRUTORA E INCORPORADORA MARTELI DE IMÓVEIS LTDA e outro-Sentença de fls. 252/257. Dispositivo Ante o exposto, nos termos dos artigos 389, 395, ambos do Código Civil e 269, I, do Código de Processo Civil, impondo resolução de mérito à demanda, julgo parcialmente procedente o pedido inicial destes autos de n° 5145-57.2010.8.16.0069 para condenar os réus no pagamento: a) dos alugueres despendidos pelo autor no período compreendido entre julho de 2009 - cláusula 6ª, item I, §1º, fl. 105 - prazo de carência - até 01.06.2012 - data da exação do habite-se e conclusão da obra, o que deverá ser apurado em fase de cumprimento de sentença, mediante simples cálculo aritmético. Deverão incidir sobre aqueles valores correção monetária pelo IGP-DI/INPC e juros de mora de 1% ao mês (artigos 406 do Código Civil e 161 §1º do Código Tributário Nacional), ambos a contar da data do desembolso de cada pagamento; b) R$ 6.000,00, a título de dano moral, valor a ser corrigido monetariamente a partir da publicação desta sentença (súmula n° 362/STJ), pela média do IGP-DI/INCP (artigo 1° do Decreto n° 1544/95), por ser índice que melhor reflete a perda inflacionária , bem como acrescidos de juros de mora de 1% ao mês contados da data do evento danoso (súmula nº 54/Superior Tribunal de Justiça). Em razão da sucumbência recíproca, condeno as partes no pagamento das custas processuais e dos honorários, os quais, com fundamento no artigo 20, §§ 3º e 4° do Código de Processo Civil, considerando o grau de zelo do profissional, o lugar de prestação do serviço, a natureza e importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço, fixo em 10% sobre o valor da condenação. Para o caso de inadimplemento, os honorários sucumbenciais deverão ser acrescidos de juros de mora de 1% ao mês (artigo 406 do Código Civil e 161, §1° do CTN), bem como atualizados monetariamente pela média do IGP-DI/INCP (artigo 1° do Decreto n° 1544/95), por ser índice que melhor reflete a perda inflacionária. Em razão da sucumbência recíproca das partes, caberá ao autor o pagamento de 30% da verba sucumbencial e ao réu os 70% restantes, autorizada compensação, na forma do art. 21 do Código de Processo Civil.-Advs. ANDERSON CLAYTON GOMES, MÁRCIA CRISTINA DA SILVA e JESUS ALVES SOARES-.

26. DESPEJO-0006058-39.2010.8.16.0069-JOSÉ CANDIDO DUTRA x FLÁVIA SANTANA- Sentença de fls. 78/79. No curso do feito, o(a)s exequente(s) pugnou(aram) pela desistência da presente medida. É o sucinto relatório. Decido. Tratando-se de processo de execução, a desistência não exige anuência da parte contrária, conquanto formulada antes de oferecidos embargos ou impugnação a seu cumprimento, bastando assim o requerimento do(a)(s) Exeqüente(s). "A execução tem por finalidade satisfazer direito do credor, logo este poderá, a qualquer tempo, desistir daquela. 2. O único óbice à possibilidade de desistência da execução pelo credor é o interesse do devedor no julgamento dos embargos, quando estes não se restrinjam às questões processuais." (TJPR - 15ª C.Cível - AC 0482707-4 - Guarapuava - Rel.: Des. Jucimar Novochadlo - Unanime - J. 14.05.2008) ISTO POSTO, diante das argumentações acima expendidas, julgo extinta esta execução, pela desistência do(a)(s) exeqüente(s), com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Custas e despesas processuais pelo(a)(s) autor(a)(es), exceto se a desistência ocorreu por não ter(em) sido o(a)(s) devedor(a)(es) encontrado(a)(s), ou por ausência de bens, circunstâncias em que a parte exequente não deu causa ao insucesso. Observe-se, caso antes concedido o benefício, o artigo 12 da LAJ. Honorários indevidos pois, como exposto, não houve embargos ou impugnação ao cumprimento. Cumpram-se os demais comandos do CN da CGJ. Oportunamente, arquive-se. -Adv. DAIANA SANTOS CANDIDO-.

27. BUSCA E APREENSÃO-0006061-91.2010.8.16.0069-BANCO FINASA BMC S/A x CELSO SHIGUEYUKI OBANA- Sentença de fls. 260. Tendo em vista as disposições estabelecidas às fls. / movimento 254/256, entre o(a) Autor(a) e o(a)(s) Requerido(a)(s), homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo entabulado, com fulcro no art. 269, inciso III, do CPC. Expeçam-se as comunicações requeridas, caso for. Promova a Escrivania as devidas anotações. Custas na forma do acordo ou na forma do artigo 26, § 2º, do CPC, omisso aquele. Nada estipulado sobre os honorários, cada parte arcará com os de seu procurador. Após trânsito em julgado (imediatamente, caso tenha havido renúncia ao prazo recursal), levantem-se eventuais atos de constrição e depósitos por quem de direito. Comunique-se a Superior Instância caso haja recurso pendente. Oportunamente, arquive-se.-Advs. ANDREA LOPES GERMANO PEREIRA e ANTONIO ROGÉRIO-.

28. RESCISÃO DE CONTRATO-0006234-18.2010.8.16.0069-ADRIANO JUNIOR MENEGHIN e outro x MARCO ANTONIO BERNARDES GALVÃO MASCARI-Sentença de fls. 98. Ante o exposto, nos termos do art. 269, I e 333, I, ambos do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido inicial, impondo resolução de mérito à demanda. Em razão da sucumbência do autor condeno-o no pagamento das custas processuais e dos honorários, os quais, com fundamento no artigo 20, §4° do Código de Processo Civil, considerando o grau de zelo do profissional, o lugar de prestação do serviço, a natureza e importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço, fixo em R$ 1.200,00.-Advs. ANTONIO DE SOUZA PEDROSO, SAMUEL SILVATI e ANDRÉ AUGUSTO DESENZI FACIOLI-.

29. ORDINÁRIA-0006571-07.2010.8.16.0069-CARLOS CARLI BONICONTRO x CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNC.DO BANCO DO BRASIL- PREVI-Decisão de fls. 227. Com a presente insurgência alegou-se que a sentença foi omissa / contraditória por haver condenado a parte, ainda que parcialmente, em custas, despesas e honorários, quando antes já se concedera o beneplácito da Lei 1.060/50. É o sucinto relatório. Decido. Tempestivos os Embargos, deles conheço. No mérito, razão não ampara a parte embargante. Com efeito, a concessão do benefício da gratuidade da justiça (fls. 36) não implica a própria isenção da condenação em honorários advocatícios e custas processuais, mas, sim, o sobrestamento de seu pagamento, nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. Dessa forma, se sujeita o beneficiário da justiça gratuita ao princípio da sucumbência, entretanto, a exigibilidade das custas e dos honorários advocatícios fica suspensa pelo prazo de cinco anos ou até a comprovação de que não subsiste a hipossuficiência. Nesse sentido: "CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL REVISÃO DE PENSÃO POR MORTE DE SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL. COMPROVAÇÃO. JUROS MORATÓRIOS. PERCENTUAL. AÇÃO AJUIZADA POSTERIORMENTE À VIGÊNCIA DA MEDIDA PROVISÓRIA 2.180-35/2001. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. COMPENSAÇÃO IMEDIATA. ART. 21 DO CPC. (...) 5. Deveras, o fato de uma das partes litigar sob o pálio da assistência judiciária gratuita, tão-somente determina-lhe a suspensão temporária, e não a isenção do pagamento da verba sucumbencial a que condenada, não afastando, em caso de mútuo decaimento, e a fim de evitar o injusto enriquecimento do beneficiário da gratuidade, a imediata compensação dos ônus sucumbenciais, como resultado da interpretação sistemática dos arts. 21 do CPC e 12 da Lei nº 1.060/50. (...)" (STJ - REsp 683.671/RS, Rel. Ministro JORGE SCARTEZZINI, QUARTA TURMA, julgado em 12.12.2005, DJ 01.02.2006 p. 564) [destaques não constantes do original] Pelo exposto, conheço dos embargos interpostos, eis que tempestivos e admissíveis, e julgo-os improcedentes, por inexistência de obscuridade, contradição ou omissão, com fulcro no art. 535, do CPC. Cumpram-se as disposições do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça aplicáveis à espécie. -Advs. MARIA DE FÁTIMA DOMENEGHETTI e FABRICIO ZIR BOTHOMÉ-.

30. REIVINDICATÓRIA-0006625-70.2010.8.16.0069-W M INCORPORADORA DE IMÓVEIS LTDA x MANUEL FERREIRA GOMES-Despacho de fls. 347. Diante da desistência à produção da prova pericial, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 26/06/2013, às 13:20 horas. Consigne-se desde logo que, nos termos do parágrafo único do artigo 407 do CPC, independentemente do rito seguido será admitida a ouvida de no máximo três testemunhas para a prova de cada fato. // À parte AUTORA para em cinco dias retirar (01) carta INTIMAÇÃO, e a parte REQUERIDA para retirar (01) carta INTIMAÇÃO, que serão entregues mediante o recolhimento da taxa de expedição no valor de R$9,40 cada uma (isento da taxa de expedição em caso de Justiça Gratuita), bem como providenciar fotocópias necessárias para instruí-las. OBS: providenciar o AR que está disponível no site dos Correios, bem como preenchê-lo com os dados necessários para sua identificação. -Advs. JESUS ALVES SOARES, MÁRCIA CRISTINA DA SILVA e ALTIMAR PASIN DE GODOY-.

31. MONITÓRIA-0006640-39.2010.8.16.0069-MARMORARIA CIANORTE LTDA x VISA ADMINISTRADORA DE BENS LTDA-Sentença de fls. 102. Tendo em vista as disposições estabelecidas às fls. / movimento 86/87, entre o(a) Autor(a) e o(a)(s) Requerido(a)(s), homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo entabulado, com fulcro no art. 269, inciso III, do CPC. Expeçam-se as comunicações requeridas, caso for. Promova a Escrivania as devidas anotações. Custas na forma do acordo ou na forma do artigo 26, § 2º, do CPC, omisso aquele. Nada estipulado sobre os honorários, cada parte arcará com os de seu procurador. Após trânsito em julgado (imediatamente, caso tenha havido renúncia ao prazo recursal), levantem-se eventuais atos de constrição e depósitos por quem de direito. Comunique-se a Superior Instância caso haja recurso pendente. Oportunamente, arquive-se. -Advs. FABIO STECCA CIONI e JEAN CARLOS NERI 27.064-.

32. ALVARÁ JUDICIAL-0007317-69.2010.8.16.0069-NELSI XAVIER TORT e outros x ESTE JUIZO- Sentença de fls. 53/54. Após sucessivas intimações (fls. / movimento 41, 49, e 51), dentre as quais a dirigida pessoalmente à parte autora (reputada válida, nos termos do artigo 238, parágrafo único, do CPC), não se logrou êxito em movimentar o feito. É o sucinto relatório. Veja-se que no caso não incide a Súmula n. 240 do STJ, posto que o(a) Requerido(a) sequer foi citado(a) / não há parte requerida / o(a) requerido(a) foi citado(a) por Edital. Assim, tendo em vista o enquadramento da hipótese no art. 267, III, do CPC, e atendida a exigência contida no parágrafo primeiro, extingo o processo sem resolução de mérito. Nos termos do art. 26 do CPC, custas e despesas pelo(a)(s) autor(a)(s), observado, caso antes concedido, o art. 12 da LAJ. Com fulcro nas disposições contidas no art. 20 § 4º do mesmo diploma, arbitro os honorários em R$ 500,00, caso tenha havido intervenção por curador nomeado, e caso não tenha havido estipulação diferente pelas partes. Decorrido o prazo recursal, levantem-se eventuais atos de constrição e bloqueio pendentes. Oportunamente, arquive-se.-Adv. VERIDIANA ANDRADE SILVA-.

33. COBRANÇA DE HONORÁRIOS-0007374-87.2010.8.16.0069-ANTONIO MARTINI NETO x ELZA CASARINI MERLOS-Manifestem-se as partes acerca do Oficio de fls. 197. O Juízo designou para o dia 07 de agosto de 2013, às 16:30 horas, a inquirição da testemunha Valdir Moreno, nos autos de Carta Precatória n °06257-18.2013.8.16.0017, em trâmite perante este Juízo e 7° Secretaria do Cível - Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Maringá. -Advs. ANTONIO MARTINI NETO, FERNANDO CÉSAR GALLO e CLEO RODRIGO FONTES-.

34. BUSCA E APREENSÃO-0007534-15.2010.8.16.0069-BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANC. E INVESTIMENTO x NILSON PEREIRA DOS SANTOS-Sentença de fls. 68/69. Após sucessivas intimações (fls. / movimento 60, 61 e 66), dentre as quais a dirigida pessoalmente à parte autora (reputada válida, nos termos do artigo 238, parágrafo único, do CPC), não se logrou êxito em movimentar o feito. É

o sucinto relatório. Veja-se que no caso não incide a Súmula n. 240 do STJ, posto que o(a) Requerido(a) sequer foi citado(a) / não há parte requerida / o(a) requerido(a) foi citado(a) por Edital. Assim, tendo em vista o enquadramento da hipótese no art. 267, III, do CPC, e atendida a exigência contida no parágrafo primeiro, extingo o processo sem resolução de mérito. Nos termos do art. 26 do CPC, custas e despesas pelo(a)(s) autor(a)(s), observado, caso antes concedido, o art. 12 da LAJ. Com fulcro nas disposições contidas no art. 20 § 4º do mesmo diploma, arbitro os honorários em R $ 500,00, caso tenha havido intervenção por curador nomeado, e caso não tenha havido estipulação diferente pelas partes. Decorrido o prazo recursal, levantem-se eventuais atos de constrição e bloqueio pendentes. Oportunamente, arquive-se.-Advs. JULIANA RIGOLON DE MATOS e SERGIO SCHULZE-.

35. COBRANÇA-0007655-43.2010.8.16.0069-MARCO ANTONIO BERNARDES GALVÃO MASCARI x ADRIANO JÚNIOR MENEGHINI e outro- Sentença de fls. 110. Ante o exposto, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido inicial, pelo que ordeno aos réus que promovam, em 30 dias, o cumprimento da cláusula nº 4.1, I do contrato de fl. 10, sob pena de multa diária de R$ 100,00, limitados ao teto de R$ 6.000,00. Em razão da sucumbência dos réus, condeno-os no pagamento das custas processuais e dos honorários, os quais, com fundamento no artigo 20, §4° do Código de Processo Civil, considerando o grau de zelo do profissional, o lugar de prestação do serviço, a natureza e importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço, fixo em R$ 1.200,00. Para o caso de inadimplemento, os honorários sucumbenciais deverão ser acrescidos de juros de mora de 1% ao mês (artigo 406 do Código Civil e 161, §1° do CTN), bem como atualizados monetariamente pela média do IGP-DI/INCP (artigo 1° do Decreto n° 1544/95), por ser índice que melhor reflete a perda inflacionária.-Advs. ANDRÉ AUGUSTO DESENZI FACIOLI, JOÃO DE DEUS DANTAS LEITE, SAMUEL SILVATI e ANTONIO DE SOUZA PEDROSO-.

36. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-0008547-49.2010.8.16.0069-BMG LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x SERGIO GUSTAVO PEREIRA- Sentença de fls. 73/77. DISPOSITIVO. Por tais fundamentos, JULGO PROCEDENTE o pedido do autor, resolvendo o contrato entre as partes e condenando o(a) arrendatário(a) Requerido(a) ao pagamento dos valores a descoberto, consistentes no custo final do arrendamento com abatimento do VRG de entrada. Confirmo ainda a liminar de reintegração para que, tão logo encontrado o bem, seja apurado seu valor de mercado para abatimento da dívida.Condeno a parte requerida ao pagamento das custas do processo, despesas processuais e honorários advocatícios, os quais, na forma do § 4° do art. 20 do Código de Processo Civil, fixo em R$ 1.000,00 (um mil reais), tendo em vista a singeleza da causa. No mais, cumpram-se as disposições do Código de Normas aplicáveis à espécie. Oportunamente, arquive-se. -Advs. MIEKO ITO e ÉRIKA HIKISHIMA FRAGA-.

37. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0000691-97.2011.8.16.0069-BRASIL TELECOM S/A x ELZA APARECIDA BIASOTTO BARBOSA e outros-À parte para em cinco dias retirar o OFÍCIO, que será entregue mediante o recolhimento da taxa de expedição no valor de R$9,40 (isento da taxa de expedição em caso de Justiça Gratuita), devendo ainda tirar as fotocópias necessárias para instruí-lo, bem como providenciar o A.R. que está disponível no site dos Correios e preenchê-lo com os dados necessários para sua identificação. -Adv. REGINALDO ANDRÉ NERY-.

38. MONITÓRIA-0000704-96.2011.8.16.0069-COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A x INDIO INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA - EPP-Manifestem-se a parte acerca da CERTIDÃO do Sr. Oficial de justiça de fls. 118 v. (CONSTATEI que o requerido encontra-se com suas atividades paralisadas, e não há nenhum tipo de produção no local. Certifico ainda, que diligenciei ainda até a Rua Álvares Cabral, 84, nesta cidade, e fui atendido pelo Sr. Lindomar Martinho da Silva (representante legal do requerido), o qual declarou que a empresa "Índio industria de Alimentos Ltda - EPP" encerrou suas atividades no ano de 2005).
-Adv. HAMILTON JOSÉ OLIVEIRA-.

39. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0001159-61.2011.8.16.0069-VIAÇÃO CIANORTE LTDA x RUZENELE FERREIRA CELESTINO E CIA LTDA-À parte para efetuar o pagamento das custas processuais, conforme fls.39: Vara Cível no valor de R$ 31,50; Contador no valor de R$ 55,36. OBS: tais depósitos poderão ser recolhidos mediante boleto que se encontra disponível no site do TJPR no item recolhimento judicial. -Advs. DARLAN SEGABINAZI SILVESTRE e MARCO ANTONIO OLIVEIRA SILVA - PR 33.808-.

40. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0001734-69.2011.8.16.0069-ADILSON JOSÉ DA SILVA e outros x BANCO FINASA S/A- Sentença de fls. 148/149. Tendo em vista que o(a)(s) executado(a)(s) adimpliu(iram) a(s) obrigação(ções) (ainda que eventualmente não de maneira espontânea), conforme noticia(m) o(s) documento(s) de fls. / movimento 139/144, deve-se extinguir esta execução. ISTO POSTO, diante das argumentações acima expendidas, julgo extinta esta execução pelo adimplemento da obrigação, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Certificado o trânsito em julgado (imediatamente após eventual renúncia ou desistência de prazo), arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Eventuais custas pelo(a)(s) Executado(a)(s) (ou conforme eventual acordo entre as partes) (caso não incluídas na conta que legitimou o pagamento, caso em que serão deduzidas diretamente do depósito). Caso não expressamente ressalvados, honorários já incluídos na verba quitada. Do contrário, e já arbitrados, pela parte Executada (ou conforme eventual acordo entre as partes). Cumpram-se os pertinentes comandos do Código de Normas, da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça deste Estado. Levantem-se eventuais valores por quem de direito, e atos de constrição porventura pendentes. Comunique-se a Superior Instância em havendo recurso pendente. Oportunamente, arquive-se. -Advs. CLEITON DAHMER e DANIELA DE CARVALHO-.

41. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0001781-43.2011.8.16.0069-BANCO BRADESCO S/A x RODRIGO RIBEIRO HIDALGO & CIA LTDA ME e outro-Os autos encontram-se suspensos, aguardando decurso de prazo em cartório. -Advs. WALTER GONÇALVES e MARCIA REGINA R. GONÇALVES GASPAR-.

42. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0001835-09.2011.8.16.0069-BANCO BRADESCO S/A x NABHAN & SANTOS LTDA e outros- À parte autora para em cinco dias retirarem as (03) cartas de INTIMAÇÃO, que serão entregues mediante o recolhimento da taxa de expedição no valor de R$9,40 cada uma (isento da taxa de expedição em caso de Justiça Gratuita), devendo ainda tirar as fotocópias necessárias para instruí-las, bem como providenciar o A.R. que está disponível no site dos Correios e preenchê-lo com os dados necessários para sua identificação.-Advs. WALTER GONÇALVES e MARCIA REGINA R. GONÇALVES GASPAR-.

43. REVISIONAL DE CONTRATO-0001917-40.2011.8.16.0069-ALEX RUFINO RODRIGUES e outros x OMNI FINANCEIRA S/A-Manifestem-se as partes, no prazo legal, o interesse no cumprimento da sentença. Caso inertes, aguarde-se em arquivo provisório por seis meses e, após arquive-se definitivamente, nos termos do art. 475-J, § 5º, do CPC. -Advs. CRISAINE MIRANDA GRESPAN e ADRIANO MUNIZ REBELLO-.

44. REVISÃO DE CONTRATO-0001930-39.2011.8.16.0069-ADRIANA GHIZELINI e outros x BANCO FINASA BMC S/A- Decisão de fls. 345/347. A título de Embargos de Declaração, aduziu a parte interessada supostos vícios do julgado referentes a omissões / contradições / obscuridades. É o relatório. Decido. Tempestivos os Embargos, deles conheço. Em primeiro lugar, os embargos não se mostram aptos à reforma infringente do julgado (a menos em casos excepcionalíssimos). Veja-se: "Os embargos de declaração constituem recurso de rígidos contornos processuais, consoante disciplinamento imerso no artigo 535, do Código de Processo Civil, exigindo-se, para seu acolhimento, que estejam presentes os pressupostos legais de cabimento. II - Inocorrentes as hipóteses de omissão, obscuridade ou contradição, não há como prosperar o inconformismo, cujo real intento é a
obtenção de efeitos infringentes." (TJPR - 8ª Câmara Cível - Embargos de Declaração Cível 0385427-1/01 - Rel. Carvilio da Silveira Filho - j. 30/04/2007) Deve a parte interessada, em querendo, manejar o competente recurso, que ataca eventual error in judicando. Em segundo lugar, não é exigível o exame expresso de todas as teses, bastando que se decida o ponto questionado com base em fundamento reputado suficiente. Veja-se: "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. CONTRADIÇÃO. OBSCURIDADE. INOCORRÊNCIA. PREQUESTIONAMENTO. (...) Não se mostra exigível o exame expresso de cada um dos dispositivos legais invocados pelas partes, quando a decisão lançada apresenta fundamentos suficientes para perfectibilizar a prestação jurisdicional." (Embargos de Declaração Nº 70029691235, Décima Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Paulo Sérgio Scarparo, Julgado em 30/04/2009) Em terceiro lugar, as contradições, obscuridades ou omissões a que faz alusão o artigo 535 do CPC e que autorizam o aclaramento da decisão por embargos, dizem respeito a vícios da própria decisão com suas proposições, e não conflito ou lacuna entre o que foi decidido e o material legislativo ou probatório. Em quarto lugar, o prequestionamento apenas é admitido como hipótese para interposição dos embargos quando se verificam omissões e/ou obscuridades e/ou contradições, o que, na esteira dos argumentos acima, não restou comprovado. Sobre o tema: "Os embargos de declaração não têm por objetivo assegurar o requisito do prequestionamento dos recursos excepcionais, mas apenas de sanar suas omissões, contradições ou obscuridade no acórdão impugnado, ou seja, corrigir erros materiais, nos termos do art. 535, c/c 463, I, do CPC." (EDcl no AgRg no Ag nº 244.627/SP, da 4ª T do STJ, Rel. Min. SÁLVIO DE FIGUEIREDO, in DJU de 05/03/2001) Pelo exposto, conheço os embargos interpostos, eis que tempestivos e admissíveis, e julgo-os improcedentes, por inexistência de obscuridade, contradição ou omissão, com fulcro no art. 535, do CPC. Cumpram-se as disposições do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça aplicáveis à espécie.
-Advs. CRISAINE MIRANDA GRESPAN, VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA e FERNANDO JOSÉ GASPAR-.

45. PRESTAÇÃO DE CONTAS-0001934-76.2011.8.16.0069-EIDE APARECIDA CHEREDA DOS SANTOS x BANCO SANTANDER S.A-Manifestem-se as partes, no prazo legal, o interesse no cumprimento da sentença. Caso inertes, aguarde-se em arquivo provisório por seis meses e, após arquive-se definitivamente, nos termos do art. 475-J, § 5º, do CPC. -Advs. CRISAINE MIRANDA GRESPAN e BLAS GOMM FILHO-.

46. PRESTAÇÃO DE CONTAS-0002094-04.2011.8.16.0069-HILARIO & FRANCO LTDA - ME x BANCO BRADESCO S/A-Despacho de fls. 717. Recebo o recurso de apelação da parte requerida, em seus efeitos devolutivo e suspensivo, nos termos do artigo 520 do Código de Processo Civil. A parte autora para, em querendo, responder no prazo de 15 (quinze) dias, a menos que revel sem representação nos autos / ainda não citado / ausente parte requerida. Observe-se, caso for, os artigos 188 e 191 do CPC. -Advs. FLÁVIO STEINBERG BEXIGA, WALTER GONÇALVES e MARCIA REGINA R. GONÇALVES GASPAR-.

47. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0002509-84.2011.8.16.0069-BANCO DO BRASIL S/A x CIARIN COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ARTEFATOS-Despacho de fls. 297/298. Trata-se de incidente de impugnação ao cumprimento de sentença. A doutrina firmada acerca do tema afirma que a impugnação é em tudo equiparável aos embargos do devedor, com a diferença de não possuir autonomia procedimental. Assim que a produção de provas nesta sede não só é possível, como em alguns casos, necessária. Nesse compasso, considerando-se que dentre as teses arguidas em impugnação encontra-se o excesso de execução (art. 475-L, V), e que a discussão envolve cálculos de maior complexidade, e também para que se possibilite julgamento integral do incidente (caso existentes outras matérias debatidas), nomeio para realização dos imprescindíveis cálculos como perito(a) o(a) Elenês Domingues Campos, devendo ser intimado(a) para, em cinco dias, dizer se aceita a nomeação. Em caso positivo, deverá apresentar proposta de honorários no mesmo prazo. Na sequência, o(a)(s) impugnante para, em 15 dias, proceder ao depósito dos

honorários. Desde logo consigne-se que caso haja êxito na impugnação, os honorários periciais e advocatícios serão sopesados no julgamento do incidente em atenção ao princípio da sucumbência. Independentemente da intimação do perito para que forneça sua proposta de honorários, intimem-se as partes para que, no prazo de dez dias, ofereçam quesitos e indiquem assistentes técnicos. Aceito o encargo, façam os Autos presentes ao(à) Sr(a). Perito(a), para realização da prova, consignando-se o prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo. Esclareça-se, outrossim, que a prévia intimação das partes quanto à indicação do local e data em que serão realizados os trabalhos periciais não é necessária quando se trata de perícia contábil. A meu ver, o disposto no art. 431-A do CPC é voltado apenas às perícias que envolvam exames ou vistorias de coisas ou pessoas. Entendimento contrário implicaria em tumultuar-se o trabalho do perito contador, que necessita de tranquilidade para realizá-lo com correção. O contraditório e a ampla participação das partes, no caso, hão de ser assegurados após a apresentação do laudo em cartório, nos exatos termos do parágrafo único do art. 433 do CPC. Com o laudo, as partes para o fim e pelo prazo consignado no art. 433, parágrafo único do CPC. -Advs. CARLOS EDUARDO PINTO, OMAR SIMÃO CHUEIRI, PAULO CESAR DE SOUSA e ADEMAR ULIANA NETO-.

48. REVISÃO DE CONTRATO-0002920-30.2011.8.16.0069-APARECIDA DE CAMPOS BISTAFFA e outros x OMNI FINANCEIRA S/A- Sentença de fls. 233/244. DISPOSITIVO Pelo exposto, com esteio no artigo 269, I, do CPC, e demais dispositivos acima invocados, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão exarada na presente demanda, nos termos da fundamentação. Caso algum pequeno cotejo no devido se faça necessário, incide em sucumbência mínima que não autoriza a alteração do dispositivo, nos termos do parágrafo único do artigo 21 do CPC. Custas e despesas processuais pelo(a)(s) Autor(a)(es). Honorários ora arbitrados em R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), considerados os parâmetros dos parágrafos 3º, e 4º, do artigo 20, do CPC, caso tenha havido intervenção de patrono pela parte contrária. Observe-se, caso antes e expressamente concedido, o artigo 12 da Lei 1.060/50. Retifique-se o valor da causa para o disposto no artigo 259, V do CPC, se caso for. No mais, cumpram-se as disposições do Código de Normas aplicáveis à espécie. Oportunamente, arquive-se. -Advs. FLÁVIO STEINBERG BEXIGA e ROGÉRIO GROHMANN SFOGGIA-.

49. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO-0003106-53.2011.8.16.0069-EDMILSON CARVALHO DA SILVA e outros x BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANC. E INVESTIMENTO-Manifestem-se as partes, no prazo legal, o interesse no cumprimento da sentença. Caso inertes, aguarde-se em arquivo provisório por seis meses e, após arquive-se definitivamente, nos termos do art. 475-J, § 5º, do CPC. -Advs. CLEITON DAHMER, JAIME OLIVEIRA PENTEADO e LUIZ HENRIQUE BONA TURRA-.

50. MONITÓRIA-0003289-24.2011.8.16.0069-UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x LEANDRO FERREIRA-À parte para efetuar o pagamento das custas processuais, conforme fls.41: Vara Cível no valor de R$ 352,50; Distribuidor no valor de R$ 35,22; Contador no valor de R$ 31,02; bem como apresentar o Funrejus devidamente recolhido no valor de R$ 22,35. OBS: tais depósitos poderão ser recolhidos mediante boleto que se encontra disponível no site do TJPR no item recolhimento judicial. -Adv. LINO MASSAYUKI ITO-.

51. PRESTAÇÃO DE CONTAS-0003421-81.2011.8.16.0069-IRINEU DIAS DE PAULA x BANCO ITAÚ S/A-Manifestem-se as partes acerca do Laudo Pericial Contábil de fls. 578/680. -Advs. CRISAINE MIRANDA GRESPAN e ALEXANDRE DE ALMEIDA-.

52. REVISIONAL DE CONTA CORRENTE-0003423-51.2011.8.16.0069-OTACÍLIO GONÇALVES DA COSTA x BANCO HSBC - BANCO MÚLTIPLO S/A- Despacho de fls. 277. Discutem as partes sobre a completude documental antes de iniciar-se a perícia. Caso se verifique que o Banco não acostou todos os documentos necessários ao deslinda da controvérsia, será ulteriormente aplicado o artigo 359 do CPC, pelo qual admitem-se como verdadeiros os fatos que por meio do(s) documento(s) a parte pretendia provar. Isso não impede contudo que desde logo ocorra a perícia, até porque o(a) expert poderá determinar os índices aplicados, e, à míngua de pactuação expressa, serão considerados os parâmetros legais. De outro lado, observando-se que o perito é um profissional da confiança do Juízo (que ora titularizo), e por contar, há alguns anos, com expert que me auxilia na condução de processos de tal jaez, por este motivo nomeio em substituição a Sr(a). Elenês Domingos Campos, devendo ser intimado(a) para, em cinco dias, dizer se aceita a nomeação. Em caso positivo, deverá apresentar proposta de honorários no mesmo prazo. Na sequência, a parte autora para, em 15 dias, proceder ao depósito dos honorários. Consigne-se o prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo. Com o laudo, as partes. Após, voltem conclusos para prolação de sentença. // Manifestem-se as partes interessadas acerca da proposta de honorários da Sra. Perita de fls. 278. Solicita-se que as partes para apresentar os seguintes documentos. Contratos de Abertura de Crédito da Conta Corrente, Contrato de Abertura de Crédito em Conta Corrente e suas renovações; Contratos de empréstimo que circulam pela conta corrente; Tabelas de tarifas e de juros praticados pelo banco em todo o período contratual; Extratos da Conta Corrente n° 08958-19, no período de 05/1991 até o ultimo lançamento. Sendo assim deixo para realizar a proposta de honorários depois da juntada dos documentos. -Advs. CRISAINE MIRANDA GRESPAN e IZABELA RUCKER CURI BERTONCELLO-.

53. REVISIONAL DE CONTRATO-0003432-13.2011.8.16.0069-ANA PAULA BASTREGHI e outros x BANCO DO BRASIL S/A- Sentença de fls. 239/244. DISPOSITIVO Pelo exposto, com esteio no artigo 269, I, do CPC, e demais dispositivos acima invocados, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão exarada na presente demanda, nos termos da fundamentação. Caso algum pequeno cotejo no devido se faça necessário, incide em sucumbência mínima que não autoriza a alteração do dispositivo, nos termos do parágrafo único do artigo 21 do CPC. Custas e despesas processuais pelo(a)(s) Autor(a)(es). Honorários ora arbitrados em R$ 2.000,00 (dois mil reais), considerados os parâmetros dos parágrafos 3º, e 4º, do artigo 20, do CPC, caso tenha havido intervenção de patrono pela parte contrária. Observe-se, caso antes e expressamente concedido, o artigo 12 da Lei 1.060/50. Retifique-se o valor da causa para o disposto no artigo 259, V do CPC, se caso for. No mais, cumpram-se as disposições do Código de Normas aplicáveis à espécie. Oportunamente, arquive-se. -Advs. CRISAINE MIRANDA GRESPAN, DIEGO MAGALHÃES ZAMPIERI e KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI-.

54. REVISÃO DE CONTRATO-0003556-93.2011.8.16.0069-CARLOS ALBERTO FRANCISCA ROCHA e outros x BANCO ITAÚ S/A- Sentença de fls. 281/292. DISPOSITIVO Pelo exposto, com esteio no artigo 269, I, do CPC, e demais dispositivos acima invocados, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão exarada na presente demanda, nos termos da fundamentação. Caso algum pequeno cotejo no devido se faça necessário, incide em sucumbência mínima que não autoriza a alteração do dispositivo, nos termos do parágrafo único do artigo 21 do CPC. Custas e despesas processuais pelo(a)(s) Autor(a)(es). Honorários ora arbitrados em R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), considerados os parâmetros dos parágrafos 3º, e 4º, do artigo 20, do CPC, caso tenha havido intervenção de patrono pela parte contrária. Observe-se, caso antes e expressamente concedido, o artigo 12 da Lei 1.060/50. Retifique-se o valor da causa para o disposto no artigo 259, V do CPC, se caso for. No mais, cumpram-se as disposições do Código de Normas aplicáveis à espécie. Oportunamente, arquive-se.-Advs. FLÁVIO STEINBERG BEXIGA e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.

55. EXECUÇÃO-0003585-46.2011.8.16.0069-SICREDI - COOP. DE CRÉDITO RURAL DE MARINGÁ x C.J. LERCO CONFECÇÕES ME e outros-À parte para efetuar o pagamento das custas processuais, conforme fls.39: Vara Cível no valor de R$ 37,60; Contador no valor de R$ 45,25. OBS: tais depósitos poderão ser recolhidos mediante boleto que se encontra disponível no site do TJPR no item recolhimento judicial. -Adv. RICARDO RIBEIRO-.

56. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0003845-26.2011.8.16.0069-ALCEBIADES FERREIRA DOS SANTOS e outros x BANCO ITAÚ S/A-Sentença de fls. 226/228. DISPOSITIVO. Por tais fundamentos, e com fulcro nos artigos 269, IV, do CPC, e demais dispositivos acima invocados, JULGO PRESCRITA a pretensão. Custas e despesas pelo(a)(s) Exequente(s). Honorários de sucumbência ora arbitrados em R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por litisconsorte ativo, diante do caráter eminentemente de direito da questão. Observe-se, caso requerido e expressamente concedido, o benefício da gratuidade judiciária, atentando-se, caso for, para o contido no artigo 12 da Lei 1.60/50. Promova-se a liberação de eventuais constrições porventura pendentes. Oportunamente, arquive-se. -Advs. CRISAINE MIRANDA GRESPAN e ALEXANDRE DE ALMEIDA-.

57. ADIMPLEMENTO CONTRATUAL-0003884-23.2011.8.16.0069-ATIRUTAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA e outros x BRASIL TELECOM S/A - OI-Despacho de fls.308. Recebo o recurso de apelação, da parte requerida em seus efeitos devolutivo e suspensivo, nos termos do artigo 520 do Código de Processo Civil. Aos autores, para, em querendo, responder no prazo de 15 (quinze) dias, a menos que revel sem representação nos autos / ainda não citado / ausente para requerida. Observe-se, caso for, os artigos 188 e 191 do CPC. -Advs. CRISAINE MIRANDA GRESPAN, ANA TEREZA PALHARES BASILIO e JOAQUIM MIRÓ-.

58. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0004063-54.2011.8.16.0069-VIRGILINO FERREIRA VARELLA e outros x BANCO ITAÚ S/A-Sentença de fls. 94/96. DISPOSITIVO. Por tais fundamentos, e com fulcro nos artigos 269, IV, do CPC, e demais dispositivos acima invocados, JULGO PRESCRITA a pretensão. Custas e despesas pelo(a)(s) Exequente(s). Honorários de sucumbência ora arbitrados em R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por litisconsorte ativo, diante do caráter eminentemente de direito da questão. Observe-se, caso requerido e expressamente concedido, o benefício da gratuidade judiciária, atentando-se, caso for, para o contido no artigo 12 da Lei 1.60/50. Promova-se a liberação de eventuais constrições porventura pendentes. Oportunamente, arquive-se. -Advs. CRISAINE MIRANDA GRESPAN e ALEXANDRE DE ALMEIDA-.

59. PRESTAÇÃO DE CONTAS-0004066-09.2011.8.16.0069-VALDENICIO BARBOSA x BANCO ITAÚ S/A-Despacho de fls. 280/283. Defiro a produção de prova pericial, única necessária ao deslinde dos pontos controversos. Para a realização de perícia nomeio o(a) Senhor(a) Elenês Domingos Campos, o(a) qual atuará nos termos dos arts. 422 e seguintes do CPC, devendo ser intimado(a) para, em cinco dias, dizer se aceita a nomeação. Em caso positivo, deverá apresentar proposta de honorários no mesmo prazo. A despeito de já haver me posicionado em sentido contrário, o Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, uniformizando a controversa jurisprudência antes existente, sumulou no verbete n. 42 o seguinte entendimento: "O ônus do adiantamento dos honorários periciais na segunda fase da ação de prestação de contas é daquele que requereu a realização da prova ou da parte autora, quando determinado de ofício pelo juiz". No mesmo raciocínio, ainda que a instituição requerida também tenham demandado a prova, se a parte autora também a solicitou, o artigo 33 do CPC impõe a esta o ônus. Diante dessas premissas, o ônus de adimplir os honorários periciais, no caso, recai sobre a parte autora. A parte autora para, em 15 dias, proceder ao depósito dos honorários, pena de presumir-se a desistência à produção da prova técnica. Independentemente da intimação do perito para que forneça sua proposta de honorários, as partes para que, no prazo de dez dias, ofereçam quesitos e indiquem assistentes técnicos. Aceito o encargo, façam os Autos presentes ao(à) Sr(a). Perito(a), para realização da prova, consignando-se o prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo. Esclareça-se, outrossim, que a prévia intimação das partes quanto à indicação do local e data em que serão realizados os trabalhos periciais não é necessária quando se trata de perícia contábil. A meu ver, o disposto no art. 431-A do CPC é voltado apenas às perícias que envolvam exames ou vistorias de coisas ou pessoas. Entendimento contrário implicaria em tumultuar-se o trabalho do perito contador, que necessita de tranquilidade para realizá-lo com correção. O contraditório e a ampla

participação das partes, no caso, hão de ser assegurados após a apresentação do laudo em cartório, nos exatos termos do parágrafo único do art. 433 do CPC. Há que se dizer ainda, e parte nortear o estudo, que a prestação de contas não se presta para revisão de cláusulas contratuais em razão de recente entendimento do Superior Tribunal de Justiça, que obsta o conhecimento destas matérias, pelo que o laudo deve restringir-se a apurar a adequação dos lançamentos segundo o(s) contrato(s) e a normas incidentes. "DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. CORRENTISTA CONTRA BANCO. INADEQUAÇÃO DE PEDIDO GENÉRICO. É obrigação do correntista que ajuíza ação de prestação de contas contra a instituição financeira a indicação do período em relação ao qual busca esclarecimentos, com a exposição de motivos consistentes acerca das ocorrências duvidosas em sua conta-corrente. A jurisprudência do STJ reconhece a legitimidade do titular da conta bancária para a propositura de ação de prestação de contas (Sum. n. 259/STJ), independentemente do fornecimento extrajudicial de extratos detalhados. O interesse do correntista nesses casos é decorrente da relação contratual em si, pois o titular da conta entrega seus recursos financeiros ao banco e, a partir de então, ocorrem sucessivos créditos e débitos na conta-corrente. Contudo, o enunciado sumular não exime o correntista de indicar, na inicial, ao menos período determinado em relação ao qual busca esclarecimentos, com a exposição de ocorrências duvidosas em sua conta corrente, que justificam a provocação do Poder Judiciário mediante ação de prestação de contas, instrumento processual que não se destina à revisão de cláusulas contratuais. Precedentes citados: REsp 12.393-SP, DJ 28/3/1994; REsp 68.575-RS, DJ 15/9/1997; REsp 264.506-ES, DJ 26/3/2001; REsp 198.071-SP, DJ 24/5/1999; REsp 184.283-SP, DJ 22/3/1999, e REsp 98.626-SC, DJ 23/8/2004. AgRg no REsp 1.203.021-PR, Rel. originário Min. Luis Felipe Salomão, Rel. para acórdão Min. Maria Isabel Gallotti, julgado em 25/9/2012. As partes para o fim e pelo prazo consignado no art. 433, parágrafo único do CPC. // Manifestem-se as partes interessadas acerca da proposta de honorários da Sra. Perita de fls. 284/285, no valor de R$ 3.000,00. Não foram juntados quesitos por nenhuma das partes. Que não me oponho ao parcelamento em até (06) parcelas mensais, ficando a entrega do laudo condicionada ao pagamento de ultima parcela. Caso seja apresentados novos quesitos ou documentos, os honorários também poderão complementados. Desde, já deixo agendado o inicio dos trabalhos, para o 10° dia subseqüente a disponibilização dos autos para pericia. -Advs. CRISAINE MIRANDA GRESPAN e ALEXANDRE DE ALMEIDA-.

60. REVISIONAL DE CONTA CORRENTE-0004508-72.2011.8.16.0069-ERICO TORMENA x BANCO ITAÚ S/A (BANCO DO ESTADO DO PARANÁ-BANESTADO)-Manifestem-se as partes acerca do Laudo Pericial Contábil de fls. 313/422. -Advs. CRISAINE MIRANDA GRESPAN, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MÁRCIO ROGÉRIO DEPOLLI-.

61. DECLARATÓRIA-0004906-19.2011.8.16.0069-CELSO TAVEIRA LIMA e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Despacho de fls. 129/130. A Lei 11.418/2006, que alterou o artigo 543-B do Código de Processo Civil, estabeleceu que o Supremo Tribunal Federal, quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica questão de direito, sobrestará os demais. Nesse diapasão, pelas "venerandas decisões do Excelentíssimo Senhor Ministro DIAS TOFFOLI nos RE 626.307/SP (Planos Bresser e Verão) e RE 591.797/SP (Plano Collor I) e do Excelentíssimo Senhor Ministro GILMAR MENDES no AI/754.745/SP (Plano Collor II), ambos noticiando previamente que o Plenário do Supremo Tribunal Federal, em sessão realizada por meio eletrônico, reconheceu haver repercussão geral, determinaram na forma do art. 328 do RISTF, 'o sobrestamento de todos os recursos que se refiram ao objeto desta repercussão geral', excluídas 'as ações em sede executiva (decorrente de sentença transitada em julgado) e as que se encontrem em fase instrutória' (Exmo. Min. DIAS TOFFOLI) ou ainda 'a suspensão de qualquer julgamento de mérito nos processos que se refiram à correção monetária de cadernetas de poupança em Agravo de Instrumento nº 739.221-8 decorrência do Plano Collor II' excluindo-se as ações em sede de execução (Exmo. Min. GILMAR MENDES)." (TJPR - 13ª C.Cível - AI 739221-8 - Dois Vizinhos - Rel.: Gamaliel Seme Scaff - Unânime - J. 16.02.2011) Diante disso, nos termos das decisões supracitadas do STF, o sobrestamento é recomendável após terminada a instrução processual, eis que se trata de questão afeta à discussão da correção monetária durante o Plano Collor II (cujos índices se aplicaram também aos valores cobrados em cédulas rurais pignoratícias e hipotecárias). Com o julgamento da controvérsia pela Excelsa Instância, voltem conclusos para prolação de sentença. -Advs. REGINALDO ANDRÉ NERY, THAÍS CARVALHO BELUCO e ANDERSON FORBECK BATTISTELLI-.

62. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO-0005059-52.2011.8.16.0069-ADUILO TERRA DA SILVA e outros x BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANC. E INVESTIMENTO-À parte para em cinco dias, retirar ALVARÁ DE LEVANTAMENTO, que será entregue mediante o recolhimento da taxa de expedição no valor de R$9,40 (isento de pagamento da taxa em caso de Justiça Gratuita). -Adv. CLEITON DAHMER-.

63. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO-0005083-80.2011.8.16.0069-CLEBER LUCIANO GUIRAU e outros x FINASA-Decisão de fls. 102/103. A título de Embargos de Declaração pugnou a parte interessada pela reforma do julgado, aduzindo omissões / obscuridades / contradições na sentença que sustentariam decisão em sentido contrário à proferida. É o relatório. Tempestivos os Embargos, deles conheço. No mérito, razão não ampara a parte. A sentença sopesou o dever de exibir os documentos e seus fundamentos se estendem ao caso invocado. Eventual impossibilidade de atendimento da obrigação ou mesmo a prestação de informações e elementos que, na falta do(s) contrato(s), promovam os esclarecimentos necessários, cinge-se não ao julgamento do dever, mas ao de cumprimento da obrigação, matéria que se discute de forma subsequente ao reconhecimento do dever (fase se conhecimento), que não fica tolhido pelas razões expostas. Além disso, a sentença precisa sopesar tão somente os argumentos suficientes ao convencimento e à solução do tema, não sendo necessária a manifestação expressa sobre todos os fundamentos utilizados, mas sim sobre os pedidos formulados, o que foi regularmente feito. Veja-se: "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. CONTRADIÇÃO. OBSCURIDADE. INOCORRÊNCIA. PREQUESTIONAMENTO. 1. O acórdão analisou de modo adequado a matéria submetida à apreciação, não havendo omissões, contradições ou obscuridades a eivá-lo. 2. Não se mostra exigível o exame expresso de cada um dos dispositivos legais invocados pelas partes, quando a decisão lançada apresenta fundamentos suficientes para perfectibilizar a prestação jurisdicional. 3. Os embargos de declaração não se prestam à rediscussão de matéria julgada. Também nos casos de prequestionamento devem ser embasados em hipótese de omissão, contradição ou obscuridade. 4. Desacolhimento dos embargos de declaração. (Embargos de Declaração Nº 70029691235, Décima Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Paulo Sérgio Scarparo, Julgado em 30/04/2009) Pelo exposto, conheço os embargos interpostos, eis que tempestivos e admissíveis, mas deixo de acolhê-los por ausência de vícios na decisão combatida, o que faço com fulcro no art. 535, do CPC. Cumpram-se as disposições do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça aplicáveis à espécie. -Advs. CLEITON DAHMER e PAULO HENRIQUE BORNIA SANTORO-.

64. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0005170-36.2011.8.16.0069-LUIZ CARLOS LOOZ e outros x BANCO ITAÚ S/A-Sentença de fls. 125/127. DISPOSITIVO. Por tais fundamentos, e com fulcro nos artigos 269, IV, do CPC, e demais dispositivos acima invocados, JULGO PRESCRITA a pretensão. Custas e despesas pelo(a)(s) Exequente(s). Honorários de sucumbência ora arbitrados em R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por litisconsorte ativo, diante do caráter eminentemente de direito da questão. Observe-se, caso requerido e expressamente concedido, o benefício da gratuidade judiciária, atentando-se, caso for, para o contido no artigo 12 da Lei 1.60/50. Promova-se a liberação de eventuais constrições porventura pendentes. -Advs. FLÁVIO STEINBERG BEXIGA e ALEXANDRE DE ALMEIDA-.

65. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0005176-43.2011.8.16.0069-HELIO GRANZOTTO e outros x BANCO ITAÚ S/A- Sentença de fls. 205207. DISPOSITIVO. Por tais fundamentos, e com fulcro nos artigos 269, IV, do CPC, e demais dispositivos acima invocados, JULGO PRESCRITA a pretensão. Custas e despesas pelo(a)(s) Exequente(s). Honorários de sucumbência ora arbitrados em R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por litisconsorte ativo, diante do caráter eminentemente de direito da questão. Observe-se, caso requerido e expressamente concedido, o benefício da gratuidade judiciária, atentando-se, caso for, para o contido no artigo 12 da Lei 1.60/50. Promova-se a liberação de eventuais constrições porventura pendentes. Oportunamente, arquive-se. -Advs. FLÁVIO STEINBERG BEXIGA e ALEXANDRE DE ALMEIDA-.

66. REVISÃO DE CONTRATO-0005289-94.2011.8.16.0069-CARLOS ALBERTO DA SILVA RIBEIRO e outros x BV FINANCEIRA S/A- Decisão de fls. 322/324. A título de Embargos de Declaração, aduziu a parte interessada supostos vícios do julgado referentes a omissões / contradições / obscuridades. É o relatório. Decido. Tempestivos os Embargos, deles conheço. Em primeiro lugar, os embargos não se mostram aptos à reforma infringente do julgado (a menos em casos excepcionalíssimos). Vejase: "Os embargos de declaração constituem recurso de rígidos contornos processuais, consoante disciplinamento imerso no artigo 535, do Código de Processo Civil, exigindo-se, para seu acolhimento, que estejam presentes os pressupostos legais de cabimento. II - Inocorrentes as hipóteses de omissão, obscuridade ou contradição, não há como prosperar o inconformismo, cujo real intento é a obtenção de efeitos infringentes." (TJPR - 8ª Câmara Cível - Embargos de Declaração Cível 0385427-1/01 - Rel. Carvilio da Silveira Filho - j. 30/04/2007) Deve a parte interessada, em querendo, manejar o competente recurso, que ataca eventual error in judicando. Em segundo lugar, não é exigível o exame expresso de todas as teses, bastando que se decida o ponto questionado com base em fundamento reputado suficiente. Veja-se: "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. CONTRADIÇÃO. OBSCURIDADE. INOCORRÊNCIA. PREQUESTIONAMENTO. (...) Não se mostra exigível o exame expresso de cada um dos dispositivos legais invocados pelas partes, quando a decisão lançada apresenta fundamentos suficientes para perfectibilizar a prestação jurisdicional." (Embargos de Declaração Nº 70029691235, Décima Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Paulo Sérgio Scarparo, Julgado em 30/04/2009) Em terceiro lugar, as contradições, obscuridades ou omissões a que faz alusão o artigo 535 do CPC e que autorizam o aclaramento da decisão por embargos, dizem respeito a vícios da própria decisão com suas proposições, e não conflito ou lacuna entre o que foi decidido e o material legislativo ou probatório. Em quarto lugar, o prequestionamento apenas é admitido como hipótese para interposição dos embargos quando se verificam omissões e/ou obscuridades e/ou contradições, o que, na esteira dos argumentos acima, não restou comprovado. Sobre o tema: "Os embargos de declaração não têm por objetivo assegurar o requisito do prequestionamento dos recursos excepcionais, mas apenas de sanar suas omissões, contradições ou obscuridade no acórdão impugnado, ou seja, corrigir erros materiais, nos termos do art. 535, c/c 463, I, do CPC." (EDcl no AgRg no Ag nº 244.627/SP, da 4ª T do STJ, Rel. Min. SÁLVIO DE FIGUEIREDO, in DJU de 05/03/2001) Pelo exposto, conheço os embargos interpostos, eis que tempestivos e admissíveis, e julgo-os improcedentes, por inexistência de obscuridade, contradição ou omissão, com fulcro no art. 535, do CPC. Cumpram-se as disposições do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça aplicáveis à espécie.-Advs. CRISAINE MIRANDA GRESPAN e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.

67. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO-0005313-25.2011.8.16.0069-ISAIAS PEREIRA DOS SANTOS e outros x FINASA-Decisão de fls. 117/118. A título de Embargos de Declaração pugnou a parte interessada pela reforma do julgado, aduzindo omissões / obscuridades / contradições na sentença que sustentariam decisão em sentido contrário à proferida. É o relatório. Tempestivos os Embargos, deles conheço. A sentença sopesou o dever de exibir os documentos. Eventual impossibilidade de atendimento da obrigação (no caso dos contratos incendiados) ou mesmo a

prestação de informações e elementos que, na falta do(s) contrato(s), promovam os esclarecimentos necessários, cinge-se não ao julgamento do dever, mas ao de cumprimento da obrigação, matéria que se discute de forma subsequente ao reconhecimento do dever (fase se conhecimento), que não fica tolhido pelas razões expostas. Além disso, a sentença precisa sopesar tão somente os argumentos suficientes ao convencimento e à solução do tema, não sendo necessária a manifestação expressa sobre todos os fundamentos utilizados, mas sim sobre os pedidos formulados, o que foi regularmente feito. Veja-se: "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. CONTRADIÇÃO. OBSCURIDADE. INOCORRÊNCIA. PREQUESTIONAMENTO. 1. O acórdão analisou de modo adequado a matéria submetida à apreciação, não havendo omissões, contradições ou obscuridades a eivá-lo. 2. Não se mostra exigível o exame expresso de cada um dos dispositivos legais invocados pelas partes, quando a decisão lançada apresenta fundamentos suficientes para perfectibilizar a prestação jurisdicional. 3. Os embargos de declaração não se prestam à rediscussão de matéria julgada. Também nos casos de prequestionamento devem ser embasados em hipótese de omissão, contradição ou obscuridade. 4. Desacolhimento dos embargos de declaração. (Embargos de Declaração Nº 70029691235, Décima Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Paulo Sérgio Scarparo, Julgado em 30/04/2009) De outro lado, reputo que a decisão foi em parte omissa, eis que considerou o reconhecimento do pedido quanto a dois contratos supostamente firmados entre as partes, mas não apresentados. Assim, clareio a decisão de fls. 105 e seguintes, restringindo seu contexto aos contratos exibidos. Quanto aos demais pactos cuja exibição foi contestada e não houve efetiva apresentação (Jhonatan Fernandes e Marco Paulo de Oliveira), delibero o seguinte: "Embora dever da instituição requerida exibir a(s) cópia(s) do(s) contrato(s) comum(ns) entre as partes, a fim de possibilitar ao(à)(s) autor(a)(es) correntista(s) sanar eventuais dúvidas quanto aos encargos previstos contratualmente e efetivamente praticados na relação, essa obrigatoriedade de exibir não prescinde da prova do vínculo entre o(a)(s) autor(a)(es) e a instituição requerida, o que se admite seja feito por qualquer documento por ela fornecido em que estampada essa relação, mas que no caso não foi observado. Veja-se: 'Não são genéricas as alegações do autor que solicita a exibição de documentos comuns ao contrato de conta corrente mantido entre as partes, desde que identifique a conta bancária e a agência, e traga demonstração do vínculo contratual, limitando quais documentos pretenda a exibição (ainda que o faça em relação a todos os documentos inerentes à relação negocial).' (TJPR - 14ª C.Cível - AC 936244-3 - Londrina - Rel.: Laertes Ferreira Gomes - Unânime - J. 14.11.2012) 'Pedido de exibição de documentos. Ausência de demonstração de pedido administrativo. Falta de demonstração de vínculo contratual entre as partes. Indeferimento da inicial mantida. Negaram provimento'. (Apelação Cível Nº 70017519786, Décima Nona Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Carlos Rafael dos Santos Júnior, Julgado em 20/03/2007) POSTO ISSO, com fulcro no art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE(S) O(S) PEDIDO(S) dos Autores supra citados" Pelo exposto, conheço dos embargos interpostos, eis que tempestivos e admissíveis, e acolho-os em parte, para sanar as omissões verificadas, nos termos da fundamentação supra, com fulcro no art. 535, do CPC. Mantidas as demais proposições. P. R. -Advs. CLEITON DAHMER e PAULO HENRIQUE BORNIA SANTORO-.

68. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0005319-32.2011.8.16.0069-ESPÓLIO DE ANTONIO JOSÉ DA CRUZ e outros x BANCO BRADESCO S/A-Despacho de fls.117. Recebo o recurso de apelação, da parte requerida em seu efeito devolutivo (também suspensivo no caso de exibição de documentos, caso procedente a pretensão e determinada a exibição), nos termos do artigo 520, inciso IV, do Código de Processo Civil. Aos autores para, em querendo, responder no prazo de 15 (quinze) dias, a menos que revel sem representação nos autos / ainda não citado / ausente parte requerida. Observe-se, caso for, os artigos 188 e 191 do CPC. -Advs. CLEITON DAHMER e FERNANDO JOSÉ GASPAR-.

69. USUCAPIÃO-0005516-84.2011.8.16.0069-EDIVALDO MARQUES NERY e outro x COMPANHIA MELHORAMENTOS NORTE DO PARANÁ e outro- Despacho de fls. 93. Alegou o curador especial ausência de publicação do edital de citação em jornal de circulação local. Observando-se que subsequentemente a sua manifestação foram juntados os editais publicados na forma requerida, restou prejudicada a nulidade arguida. De outro lado, também foram citados os confinantes por mandado, com juntada aos autos da diligência também subsequentemente à manifestação do curador. No mais, não há outras questões processuais pendentes ou preliminares arguidas, razão pela qual dou o feito por saneado. No tocante às provas, defiro a colheita de depoimento pessoal do(s) autor(es) (sendo de apenas um suficiente) e a oitiva de testemunhas, e designo audiência de instrução e julgamento para o dia 19/06/2013, às 14:00 horas. // À parte AUTORA para em cinco dias retirar as (02) cartas de INTIMAÇÃO, que serão entregues mediante o recolhimento da taxa de expedição no valor de R$9,40 cada uma (isento da taxa de expedição em caso de Justiça Gratuita), bem como providenciar fotocópias necessárias para instruí-las. OBS: providenciar o AR que está disponível no site dos Correios, bem como preenchê-lo com os dados necessários para sua identificação. // À parte Autora para, em cinco dias, efetuar o recolhimento da GRC-Oficial de Justiça no valor de R$ 199,40, bem como providenciar fotocópias necessárias para instruí-lo. OBS: O recolhimento é feito por GRC, que se encontra disponível em cartório ou pelo site do TJPR (Caixa Econômica Federal, agência 0569, operação 040, conta 01500099-4), apresentando aos autos a via ORIGINAL do Oficial de Justiça para levantamento. -Advs. AYRTON CÔMAR e ALISSON SANCHES DE ALENCAR-.

70. ANULATÓRIA-0005520-24.2011.8.16.0069-IRENE GOES SOUZA PORTAS x DENYS MYSKOWSKI DE OLIVEIRA e outros-Despacho de fls. 431. Para ouvida das testemunhas dos Requeridos (fls. 419 e 420) designo o dia 19/06/2013, às 16:30 horas. Às partes requeridas para, em cinco dias, efetuar o recolhimento da GRC-Oficial de Justiça no valor de R$199,40, bem como providenciar fotocópias necessárias para instruí-lo. OBS: O recolhimento é feito por GRC, que se encontra disponível pelo site do TJPR (Caixa Econômica Federal, agência 0569, operação 040, conta 01500099-4), apresentando aos autos a via ORIGINAL do Oficial de Justiça para levantamento. -Advs. CLAUDIOMAR APARECIDO ANDREAZI, JOSÉ AIRTON GONÇALVES e FLÁVIO STEINBERG BEXIGA-.

71. REVISÃO DE CONTRATO-0005525-46.2011.8.16.0069-ADRIANO FERNANDES CANABRAVA e outros x BV FINANCEIRA S/A- Sentença de fls. 201/212. DISPOSITIVO Pelo exposto, com esteio no artigo 269, I, do CPC, e demais dispositivos acima invocados, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão exarada na presente demanda, nos termos da fundamentação. Caso algum pequeno cotejo no devido se faça necessário, incide em sucumbência mínima que não autoriza a alteração do dispositivo, nos termos do parágrafo único do artigo 21 do CPC. Custas e despesas processuais pelo(a)(s) Autor(a)(es). Honorários ora arbitrados em R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), considerados os parâmetros dos parágrafos 3º, e 4º, do artigo 20, do CPC, caso tenha havido intervenção de patrono pela parte contrária. Observe-se, caso antes e expressamente concedido, o artigo 12 da Lei 1.060/50. Retifique-se o valor da causa para o disposto no artigo 259, V do CPC, se caso for. No mais, cumpram-se as disposições do Código de Normas aplicáveis à espécie. Oportunamente, arquive-se.-Advs. CRISAINE MIRANDA GRESPAN e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.

72. ADIMPLEMENTO CONTRATUAL-0005531-53.2011.8.16.0069-CIALAR PEÇAS E SERVIÇOS PARA ELETRODOMÉSTICOS LTDA e outros x BRASIL TELECOM S/A - OI-Despacho de fls. 328. Recebo o recurso de apelação, da parte requerida em seus efeitos devolutivo e suspensivo, nos termos do artigo 520 do Código de Processo Civil. Aos autores para, em querendo, responder no prazo de 15 (quinze) dias, a menos que revel sem representação nos autos / ainda não citado / ausente parte requerida. Observe-se, caso for, os artigos 188 e 191 do CPC. -Advs. CRISAINE MIRANDA GRESPAN, ANA TEREZA PALHARES BASILIO e JOAQUIM MIRÓ-.

73. DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE TÍTULO DE CRÉDITO-0005663-13.2011.8.16.0069-RP MORIM CONFECÇÕES LTDA x COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO MARINGÁ e outro-Á parte para providenciar fotocópias necessárias para instruir o mandado. -Adv. LEONARDO RUIZ DE ALEMAR-.

74. PRESTAÇÃO DE CONTAS-0005672-72.2011.8.16.0069-ELEDIR APARECIDA BIACCA x BANCO ITAÚ S/A (BANCO DO ESTADO DO PARANÁ-BANESTADO)-Sentença de fls. 136/142. DISPOSITIVO. Por tais fundamentos, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, o que faço com fundamento nos arts. 269, I, e 914, I, do CPC, para o fim de: a) Condenar o Requerido a prestar as contas que lhe foram pedidas - relativas à(s) conta(s) corrente(s) / poupança(s) indicada(s) na inicial, mantida(s) em custódia do Banco Requerido, no período prescricional exposto, ou outro mais restrito que se limite à pretensão da parte, no prazo de 30 (trinta) dias (a ampliação do prazo legal de 48 horas funda-se no princípio da razoabilidade), sob pena de não lhe ser lícito impugnar as que o(a)(s) autor(a)(es) vier(em) a apresentar. Registre-se que na apresentação das contas deve a ré discriminar todos os lançamentos efetuados na conta corrente, instruindo o demonstrativo contábil com os documentos que legitimarem tais lançamentos. Caso tenha havido a apresentação de contas (acompanhada contudo de contestação parcial ou total da pretensão contudo, o que justificou a prolação de sentença reconhecendo o dever nos limites acima expostos, pois se não houvesse contestação sequer parcial do pedido haveria reconhecimento da procedência jurídica da pretensão), a análise da higidez dos lançamentos será sopesada na segunda fase do procedimento. Em razão da sucumbência, condeno o Requerido (que deu causa à demanda) a suportar as custas e despesas processuais, bem como ao pagamento dos honorários advocatícios ao advogado do(s) autor(es), que arbitro em R$ 500,00 (quinhentos reais), tendo em conta a pouca complexidade da causa, e a desnecessidade de instrução probatória, e atendidos os critérios previstos no art. 20, §3º, do Código de Processo Civil. No mais, cumpram-se as disposições do Código de Normas aplicáveis à espécie. Oportunamente, arquive-se. -Advs. CRISAINE MIRANDA GRESPAN e ALEXANDRE DE ALMEIDA-.

75. COBRANÇA-0005873-64.2011.8.16.0069-IMOBILIÁRIA BETA LTDA x REVISÕES CANTONI LTDA e outros- Sentença de fls. 57/58. Às fls. / movimento 53 dos autos, o(a)(s) requerente(s) / exequente(s) formulou(aram) pedido de desistência e/ou noticiou composição sem acostar os termos do acordo e requerendo a extinção do feito, que logrou a anuência da parte contrária / que logrou a anuência tácita da parte contrária / que não obteve resposta por haver a parte contrária alterado seu endereço, com incidência do art. 238, parágrafo único, do CPC / com parte contrária revel nos autos / com parte contrária não citada / com parte contrária não existente / com parte contrária citada por edital. É o sucinto relatório. Tendo em vista o enquadramento da hipótese no art. 267, VIII, do CPC, (e atendida a exigência contida no parágrafo quarto) extingo o processo sem resolução de mérito. Nos termos do art. 26 do CPC, custas e despesas pelo(a)(s) autor(a)(es), atendendo-se outrossim o princípio da causalidade da demanda, e observando-se, caso antes concedido, o art. 12 da LAJ. Com fulcro nas disposições contidas no art. 20 § 4º do mesmo diploma, arbitro os honorários em R$ 500,00, caso tenha havido intervenção de advogado pela parte requerida ou por curador nomeado, e caso não tenha havido estipulação diferente pelas partes, excluindo-se a verba em se tratando de mandado de segurança onde não incidem honorários. Expeçam-se as comunicações devidas, caso for. Revoga(m)-se eventual(is) medida(s) liminar(es) antes concedida(s) diante da extinção sem resolução de mérito (REsp 738.028/RJ, Rel. Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA TURMA, julgado em 07/03/2006, DJ 27/03/2006, p. 197). Levantem-se eventuais valores e documentos por quem de direito, e atos de constrição porventura pendentes. Oportunamente, arquive-se. -Advs. ANTONIO DE SOUZA PEDROSO, SAMUEL SILVATI, DAIANA DANTA MENEGUELLI e JULIO CESAR GUILHEN AGUILERA-.

76. RESTABELECIMENTO DE AUXÍLIO DOENÇA-0005892-70.2011.8.16.0069-VILMAR ANTONIO QUEMELO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS-Manifestem-se as partes acerca do Laudo Pericial de Vilmar Antono Quemelo de fls. 85/92.-Advs. BENEDITO DE ASSIS MASQUETTI, DANILO TITTATO CORRALES e FRANCISCO ANDERSON RIBEIRO DE ALMEIDA - PROCURADOR FEDERAL-.

77. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO-0005947-21.2011.8.16.0069-ANTONIETA MARINHO DA SILVA x BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL-Sentença de fls. 93. Tendo em vista que o(a)(s) executado(a)(s) adimpliu(iram) a(s) obrigação(ções) (ainda que eventualmente não de maneira espontânea), conforme noticia(m) o(s) documento(s) de fls. / movimento 85, deve-se extinguir esta execução. ISTO POSTO, diante das argumentações acima expendidas, julgo extinta esta execução pelo adimplemento da obrigação, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Certificado o trânsito em julgado (imediatamente após eventual renúncia ou desistência de prazo), arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Eventuais custas pelo(a)(s) Executado(a)(s) (ou conforme eventual acordo entre as partes) (caso não incluídas na conta que legitimou o pagamento, caso em que serão deduzidas diretamente do depósito). Caso não expressamente ressalvados, honorários já incluídos na verba quitada. Do contrário, e já arbitrados, pela parte Executada (ou conforme eventual acordo entre as partes). Cumpram-se os pertinentes comandos do Código de Normas, da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça deste Estado. Levantem-se eventuais valores por quem de direito, e atos de constrição porventura pendentes. Comunique-se a Superior Instância em havendo recurso pendente. Oportunamente, arquive-se. -Advs. FERNANDO GRECCO BEFFA e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.

78. PREVIDENCIÁRIA-0005962-87.2011.8.16.0069-MARGARIDA DOS SANTOS LUNA e outros x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -INSS-Despacho de fls. 99. Acolho a emenda de fls. 94. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 26/06/2013, às 15:15 horas. -Advs. MARCELE POLYANA PAIO, ANTONIO CARLOS LOURO DE MATOS e FRANCISCO ANDERSON RIBEIRO DE ALMEIDA - PROCURADOR FEDERAL-.

79. INVENTÁRIO-0006177-63.2011.8.16.0069-JEFERSON GUEDES DE OLIVEIRA x ESPÓLIO DE JURANDIR GUEDES DE OLIVEIRA-Sentença de fls. 50. Tratam os autos de Ação de Arrolamento, pela qual os herdeiros interessados convergiram sobre a divisão de bens (e eventuais dívidas). Isto posto, homologo, por sentença, para que surta seus devidos efeitos legais, o plano de partilha que decorre de fls. 20/25, relativo aos bens deixados pelo falecimento de Jurandir Guedes de Oliveira, ressalvados direitos de terceiros. Transitada esta em julgado e cumprido o disposto no artigo 1.031, parágrafo 2.º, do Código de Processo Civil, expeça-se o Formal de Partilha / a Carta de Adjudicação. Custas na forma da Lei. Oportunamente, arquive-se. -Advs. MARCIO ROQUE DA SILVA, MATEUS MARTINS ZANIBONI e VINICIUS BERTUSSI VELOZO-.

80. REVISÃO DE CONTRATO-0006209-68.2011.8.16.0069-CLAUDEMIR ZANETTI e outros x BANCO BRADESCO S/A- Sentença de fls. 125/136. DISPOSITIVO Pelo exposto, com esteio no artigo 269, I, do CPC, e demais dispositivos acima invocados, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão exarada na presente demanda, nos termos da fundamentação. Caso algum pequeno cotejo no devido se faça necessário, incide em sucumbência mínima que não autoriza a alteração do dispositivo, nos termos do parágrafo único do artigo 21 do CPC. Custas e despesas processuais pelo(a)(s) Autor(a)(es). Honorários ora arbitrados em R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), considerados os parâmetros dos parágrafos 3º, e 4º, do artigo 20, do CPC, caso tenha havido intervenção de patrono pela parte contrária. Observe-se, caso antes e expressamente concedido, o artigo 12 da Lei 1.060/50.

Retifique-se o valor da causa para o disposto no artigo 259, V do CPC, se caso for. No mais, cumpram-se as disposições do Código de Normas aplicáveis à espécie. Oportunamente, arquive-se. -Advs. FLÁVIO STEINBERG BEXIGA e PAULO HENRIQUE BORNIA SANTORO-.

81. PRESTAÇÃO DE CONTAS-0006223-52.2011.8.16.0069-DAHER CONFECÇÕES LTDA - ME x BANCO SICOOB METROPOLITANO-Manifestem-se as partes, no prazo legal, o interesse no cumprimento da sentença. Caso inertes, aguarde-se em arquivo provisório por seis meses e, após arquive-se definitivamente, nos termos do art. 475-J, § 5º, do CPC. -Advs. FLÁVIO STEINBERG BEXIGA e BLAMIR BONADIMAN MACHADO-.

82. REVISÃO DE CONTRATO-0006231-29.2011.8.16.0069-IERON BATISTA NEVES e outro x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO- Sentença de fls. 144/155. DISPOSITIVO Pelo exposto, com esteio no artigo 269, I, do CPC, e demais dispositivos acima invocados, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão exarada na presente demanda, nos termos da fundamentação. Caso algum pequeno cotejo no devido se faça necessário, incide em sucumbência mínima que não autoriza a alteração do dispositivo, nos termos do parágrafo único do artigo 21 do CPC. Custas e despesas processuais pelo(a)(s) Autor(a)(es). Honorários ora arbitrados em R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), considerados os parâmetros dos parágrafos 3º, e 4º, do artigo 20, do CPC, caso tenha havido intervenção de patrono pela parte contrária. Observe-se, caso antes e expressamente concedido, o artigo 12 da Lei 1.060/50. Retifique-se o valor da causa para o disposto no artigo 259, V do CPC, se caso for. No mais, cumpram-se as disposições do Código de Normas aplicáveis à espécie. Oportunamente, arquive-se. -Advs. FLÁVIO STEINBERG BEXIGA e OLDEMAR MARIANO-.

83. REVISÃO DE CONTRATO-0006232-14.2011.8.16.0069-MARCIO FERRARI e outros x BV FINANCEIRA S/A- Sentença de fls. 130/141. DISPOSITIVO Pelo exposto, com esteio no artigo 269, I, do CPC, e demais dispositivos acima invocados, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão exarada na presente demanda, nos termos da fundamentação. Caso algum pequeno cotejo no devido se faça necessário, incide em sucumbência mínima que não autoriza a alteração do dispositivo, nos termos do parágrafo único do artigo 21 do CPC. Custas e despesas processuais pelo(a)(s) Autor(a)(es). Honorários ora arbitrados em R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), considerados os parâmetros dos parágrafos 3º, e 4º, do artigo 20, do CPC, caso tenha havido intervenção de patrono pela parte contrária. Observe-se, caso antes e expressamente concedido, o artigo 12 da Lei 1.060/50. Retifique-se o valor da causa para o disposto no artigo 259, V do CPC, se caso for. No mais, cumpram-se as disposições do Código de Normas aplicáveis à espécie. Oportunamente, arquive-se. -Advs. FLÁVIO STEINBERG BEXIGA e GABRIEL DA ROSA VASCONCELOS-.

84. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-0006247-80.2011.8.16.0069-IMOBILIÁRIA PIRÂMIDE S/S LTDA x SEBASTIÃO LOPES- Sentença de fls. 33/34. Tendo em vista as disposições estabelecidas às fls. 23/24, entre o(a)(s) Autor(a)(es) e o(a)(s) Requerido(a)(s), homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo entabulado, com fulcro no art. 269, inciso III, do CPC. Não obstante, ante a notícia de oportuno adimplemento / não tendo havido informação de descumprimento mesmo depois de já expirado o prazo estabelecido, extingo o feito executivo com anteparo no artigo 794, I, do CPC. Arquive-se, com as baixas necessárias e observadas as cautelas de praxe. Expeçam-se as comunicações requeridas, caso for. Promova a Escrivania as devidas anotações. Custas na forma do acordo. Em eventual omissão, observe-se o artigo 26, parágrafo 2º, do CPC. Honorários na forma do acordo ou, omisso, cada parte custeando os de seu patrono. Levantem-se eventuais valores por quem de direito, e atos de constrição porventura pendentes. Comunique-se a Superior Instância caso haja recurso pendente. Oportunamente, arquive-se. -Adv. FERNANDO BUSTO MORENO-.

85. EXECUÇÃO-0006822-88.2011.8.16.0069-AMARILDO MARQUES DA SILVA e outros x BANCO BANESTADO S/A-Sentença de fls. 231/233. DISPOSITIVO. Por tais fundamentos, e com fulcro nos artigos 269, IV, do CPC, e demais dispositivos acima invocados, JULGO PRESCRITA a pretensão. Custas e despesas pelo(a)(s) Exequente(s). Honorários de sucumbência ora arbitrados em R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por litisconsorte ativo, diante do caráter eminentemente de direito da questão. Observe-se, caso requerido e expressamente concedido, o benefício da gratuidade judiciária, atentando-se, caso for, para o contido no artigo 12 da Lei 1.60/50. Promova-se a liberação de eventuais constrições porventura pendentes. -Advs. OLIVIO GAMBOA PANUCCI, REGINALDO ANDRE NERY, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MÁRCIO ROGÉRIO DEPOLLI-.

86. EXECUÇÃO-0006824-58.2011.8.16.0069-CARMEN MARIA CORRALES BARBOSA e outros x BANCO BANESTADO S/A-Sentença de fls. 282/284. DISPOSITIVO. Por tais fundamentos, e com fulcro nos artigos 269, IV, do CPC, e demais dispositivos acima invocados, JULGO PRESCRITA a pretensão. Custas e despesas pelo(a)(s) Exequente(s). Honorários de sucumbência ora arbitrados em R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por litisconsorte ativo, diante do caráter eminentemente de direito da questão. Observe-se, caso requerido e expressamente concedido, o benefício da gratuidade judiciária, atentando-se, caso for, para o contido no artigo 12 da Lei 1.60/50. Promova-se a liberação de eventuais constrições porventura pendentes. Oportunamente, arquive-se. -Advs. OLIVIO GAMBOA PANUCCI, REGINALDO ANDRÉ NERY, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MÁRCIO ROGÉRIO DEPOLLI-.

87. COBRANÇA-0006952-78.2011.8.16.0069-ARASMINO ANTONIO DE OLIVEIRA x ELZA PEREIRA DE OLIVEIRA e outro- Sentença de fls. 91/92. Trata-se de Ação de Cobrança com pretensão inicialmente estimada em R$ 2.762,84 (dois mil setecentos e sessenta e dois reais e oitenta e quatro centavos). Devidamente citada (fls. / mov. 72 e 86), a parte requerida quedou-se inerte. É o sucinto relatório. Decido. Devidamente citada, a parte requerida quedou-se inerte, pelo que a questão se cinge a hipótese de revelia, que encontra anteparo no artigo 319 do CPC. Observe-se que, por tratar-se de direito patrimonial e disponível, não há regra legal que afaste os efeitos prescritos no art. 319 do Código de Processo Civil, in verbis: "Art. 319. Se o réu não contestar, a ação, reputar-se-ão verdadeiros os fatos afirmados pelo autor." Pelo exposto, com fulcro no art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido da parte autora, condenando a parte requerida a adimplir a quantia demandada, acrescida de correção monetária (média do INPC com o IGP-DI) desde o vencimento (em se tratando de dívida com termo certo) ou desde a propositura da demanda, acrescida de juros de 1% ao mês, desde o vencimento também (em se tratando de dívida com termo certo) ou desde a citação. Condeno ainda a parte requerida ao pagamento das custas do processo e despesas processuais, além de honorários sucumbenciais, na forma dos §§ 3º e 4°, do art. 20, do Código de Processo Civil, em 15% sobre o valor da condenação. Cumpram-se as demais determinações contidas no CN da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná. Oportunamente, arquive-se.-Advs. ELZA DE FÁTIMA DA SILVA CABELEIRA e ALISSON SANCHES DE ALENCAR-.

88. ORDINÁRIA-0007939-17.2011.8.16.0069-EUDA SANT'ANA DA ROCHA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS-Manifestem-se as partes acerca da decisão de fls. 204. Para a realização de audiência para a oitava da testemunha arrolada pelo requerente, designo o dia 03/07/2013, às 16h30, Justiça Estadual. -Advs. BENEDITO DE ASSIS MASQUETTI, DANILO TITTATO CORRALES e FRANCISCO ANDERSON RIBEIRO DE ALMEIDA - PROCURADOR FEDERAL-.

89. REVISÃO DE CONTRATO-0008173-96.2011.8.16.0069-ESTER PERES MAIORANI e outros x BANCO BRADESCO S/A- Sentença de fls. 117/128. DISPOSITIVO Pelo exposto, com esteio no artigo 269, I, do CPC, e demais dispositivos acima invocados, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão exarada na presente demanda, nos termos da undamentação. Caso algum pequeno cotejo no devido se faça necessário, incide em sucumbência mínima que não autoriza a alteração do dispositivo, nos termos do parágrafo único do artigo 21 do CPC. Custas e despesas processuais pelo(a)(s) Autor(a)(es). Honorários ora arbitrados em R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), considerados os parâmetros dos parágrafos 3º, e 4º, do artigo 20, do CPC, caso tenha havido intervenção de patrono pela parte

contrária. Observe-se, caso antes e expressamente concedido, o artigo 12 da Lei 1.060/50.
Retifique-se o valor da causa para o disposto no artigo 259, V do CPC, se caso for. No mais, cumpram-se as disposições do Código de Normas aplicáveis à espécie. Oportunamente, arquive-se. -Advs. FLÁVIO STEINBERG BEXIGA e NEWTON DORNELES SARATT-.
90. PRESTAÇÃO DE CONTAS-0008399-04.2011.8.16.0069-JOSÉ MARIA VIEIRA x BANCO ITAÚ S/A-Manifestem-se as partes, no prazo legal, o interesse no cumprimento da sentença. Caso inertes, aguarde-se em arquivo provisório por seis meses e, após arquive-se definitivamente, nos termos do art. 475-J, § 5º, do CPC. -Advs. CRISAINE MIRANDA GRESPAN e ALEXANDRE DE ALMEIDA-.
91. REPARAÇÃO DE DANOS-0008470-06.2011.8.16.0069-WELINGTON SILVIO CRISTIAN NORONHA x DEPÓSITO RIO BRANCO e outro-Despacho de fls. 132/133. Vistos em saneador. A preliminar de inépcia da petição inicial não encontra respaldo. Vê-se que o(a)(s) autor(a)(es) atendeu(ram) a contento os requisitos do artigo 295, parágrafo único, do CPC, interpretados a contrario sensu. A causa de pedir fática amolda-se aos danos declinados, cabendo à parte requerida, se constatada sua culpa e responsabilidade, a devida reparação. O(s) pedido(s), portanto, é(são) juridicamente possível(is), decorrem da causa de pedir e contém proposições compatíveis e possíveis. Apta assim a demanda, rejeito a preliminar arguida. Não havendo outras questões processuais levantadas ou temas prejudiciais pendentes, dou o feito por saneado. No tocante às provas, defiro a produção de prova pericial médica bem como a colheita de prova oral. A prova grafotécnica é irrelevante para o deslinde do feito eis que a parte requerida questiona a autenticidade do contexto exposto, afirmando que foram todos os "recibos" fabricados num momento só. Trata-se portanto de falsidade ideológica, questão alheia à aferição da autoria gráfica, e que será sopesada em conjunto com as demais provas, sendo mais relevante que se ouçam portanto os supostos autores dos documentos questionados. Para a realização de perícia médica nomeio o(a) Senhor(a) Luigino Coletti, devendo ser intimado(a) para, em cinco dias, dizer se aceita a nomeação. Consigne-se a ele no expediente que os honorários serão pagos ao final, se vencido(a)(s) o(a)(s) requerido(a)(s), ou pelo Estado, se vencedora a parte autora (caso albergada pela assistência judiciária gratuita). Aceito o encargo, façam os Autos presentes ao(à) Sr(a). Perito(a), para realização da prova, consignando-se o prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo. Nessa oportunidade, tratando-se de exames e vistorias em pessoas ou coisas, cientifiquem-se as partes nos termos do art. 431-A do Código de Processo Civil. Com o laudo, intimem-se as partes para o fim e pelo prazo consignado no art. 433, parágrafo único do CPC. Oficie-se outrossim à Seguradora Líder para que informe o valor recebido pelo Autor a título de seguro DPVAT. Indefiro a expedição de Ofício à Vara Criminal eis que a parte poderá obter por diligência própria a informação de por que processo e por quanto tempo o Autor esteve preso, e dessa forma, sem auferir renda, o que supostamente influiria na análise de pensão por invalidez (ainda que temporária). Caso comprovado que submetido o feito a sigilo, apenas então oficie-se para esse desiderato. Oportunamente, voltem conclusos, para designação da audiência de instrução e julgamento. // Manifestem-se as partes acerca do valor dos honorários, solicitados pelo Sr. perito de fls. 135/137, no valor de R$ 1,000,00. Aguarda-se definição do Juízo quanto o depósito para se agendar a data do ato pericial. Lembra-se que para a realização do ato pericial é conditio sine qua non a apresentação de documentos de identificação com foto do periciando bem como são necessários os exames e atestados comprobatórios dos fatos alegados. Em havendo necessidade de novos documentos além dos apresentados estes serão solicitados em Juízo por este perito. A apresentação pelo periciado de cópia digitalizada (DVD ou CD) evitará a carga dos autos pelo perito e agilizará a entrega do laudo pericial.- -Advs. JESUS ALVES SOARES, MÁRCIA CRISTINA DA SILVA e CRISAINE MIRANDA GRESPAN-.
92. INEXISTENCIA DE DEBITO-0009299-84.2011.8.16.0069-MONTINORTE CALDEIRARIA E GUINDASTES LTDA x ATTECH ATMAQ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS-Despacho de fls. 181. Não há questões processuais pendentes ou preliminares argüidas, razão pela qual dou o feito por saneado. Eventual incompetência relativa deveria ser arguida pelo incidente de exceção, razão pela qual, não adotada essa via, não conheço da insurgência. No tocante às provas, defiro a oitiva de testemunhas, e designo audiência de instrução e julgamento para o dia 26/06/2013, às 16:00 horas. Consigne-se desde logo que, nos termos do parágrafo único do artigo 407 do CPC, independentemente do rito seguido será admitida a ouvida de no máximo três testemunhas para a prova de cada fato. -Advs. JANE MARIA SOLDAN, ANTONIO CLAUDIO MAXIMIANO e ETEVALDO FERREIRA PIMENTEL-.
93. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0009370-86.2011.8.16.0069-ALMIR ROGERIO ALANIS e outros x ITAU UNIBANCO HOLDING S/A-Manifeste-se a parte acerca do deposito de fls. 86. -Adv. CLEITON DAHMER-.
94. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0009383-85.2011.8.16.0069-ANDRESSA FERREIRA DIAS e outros x AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIMANTO E INVESTIMENTO S/A-Manifeste-se a parte acerca da petição do comprovante de deposito de fls. 87/90. -Adv. CLEITON DAHMER-.
95. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0009404-61.2011.8.16.0069-EVENY DO NASCIMENTO PEREIRA x BANCO VOTORANTIM S/A- Decisão de fls. 73/77. Do cotejo dos autos vê-se que a parte maneja embargos de declaração. É o relatório. Decido. Em primeiro lugar, a hipótese não retrata contradição, tal como alegado. As contradições que autorizam o aclaramento da decisão por embargos dizem respeito a vícios da própria decisão com suas proposições, e não conflito ou lacuna entre o que foi decidido e o material legislativo ou probatório. Veja-se: "Contradição. A decisão é contraditória quando encerra duas ou mais proposições inconciliáveis. A contradição ocorre entre proposições que se encontram dentro da mesma decisão. Obviamente, não configura contradição o antagonismo entre as razões da decisão e as alegações das partes." (Luiz Guilherme Marinoni. Código de processo civil comentado artigo por artigo. São Paulo: RT, 2008, pág. 548). Reputo contudo que a decisão foi omissa, eis que considerou o
reconhecimento do pedido quanto a um dos contratos firmados entre as partes, não sopesando os demais cuja exibição foi requerida. Assim, clareio a decisão de fls. 64 e seguintes, restringindo seu contexto ao contrato exibido (108068633). Quanto aos demais pactos cuja exibição não foi contestada, mas não houve efetiva apresentação (fls. 40/41), delibero o seguinte: "No que tange ao pleito de exibição de documento(s), entendo ser dever da instituição requerida exibir a(s) cópia(s) do(s) contrato(s) comum(ns) entre as partes, a fim de possibilitar ao(à)(s) autor(a)(es) correntista(s) sanar eventuais dúvidas quanto aos encargos previstos contratualmente e efetivamente praticados na relação. Essa obrigatoriedade de exibir os documentos advém da posição da parte requerente como consumidor do serviço prestado, em face da entidade fornecedora, e, por conseguinte, submetida às disposições do Código de Defesa do Consumidor. Nesse diapasão, veja-se o entendimento consolidado pelo Superior Tribunal de Justiça: '...É pacífico o entendimento nesta Corte no sentido da aplicabilidade das disposições do Código de Defesa do Consumidor aos contratos bancários, estando as instituições financeiras inseridas na definição de prestadores de serviços, nos termos do artigo 3º, § 2º, do aludido diploma legal...' (STJ - RESP 337031 - RS - 3ª T. - Rel. Min. Castro Filho - DJU 30.06.2003) Diante disso, a obrigação em exibir os documentos apontados na exordial deriva diretamente do princípio da boa-fé, que deve reger as relações contratuais e, especialmente, do dever de informação, advindo da norma disposta no inciso III, do art. 6º, do CDC. A exibição contudo, não prescinde da prova do vínculo entre o(a)(s) autor(a)(es) e a instituição requerida, o que se admite seja feito por qualquer documento por ela fornecido em que estampada essa relação. Veja-se: "Não são genéricas as alegações do autor que solicita a exibição de documentos comuns ao contrato de conta corrente mantido entre as partes, desde que identifique a conta bancária e a agência, e traga demonstração do vínculo contratual, limitando quais documentos pretenda a exibição (ainda que o faça em relação a todos os documentos inerentes à relação negocial)." (TJPR - 14ª C.Cível - AC 936244-3 - Londrina - Rel.: Laertes Ferreira Gomes - Unânime - J. 14.11.2012) No caso, esse vínculo foi demonstrado. Quanto à extensão da exibição, em se tratando de contrato(s) com parcela(s) fixa(s), a exibição dele(s) é suficiente (a menos que haja aditivos). Em se tratando de relação continuada sem que já predeterminadas as incidências, admite-se que a exibição (caso haja pedido expresso da parte) abranja tanto contrato(s) quanto extrato(s) de evolução. 'O interesse de agir na ação cautelar de exibição de documentos consiste no direito do apelado de ter acesso aos extratos e contratos que realizou com o apelante ...' (TJPR - 16ª C.Cível - AC 952804-9 - Londrina - Rel.: Paulo Cezar Bellio - Unânime - J. 31.10.2012) A procedência da demonstração do(s) vínculo(s), contudo, não se estende a eventuais prova(s) de quitação do(s) contrato(s), o que incumbe à quem tem o dever de pagar (arts. 313 e seguintes do Código Civil). Por fim, não prospera eventual óbice à exibição imposto pela exigência de adimplemento prévio de taxas administrativas. Tendo a instituição bancária o dever de exibir os documentos necessários à defesa dos direitos e interesses do seu correntista, não pode condicionar a exibição ao pagamento de taxas, sob pena de violar direito fundamental do consumidor, que não pode ser restringido por condicionantes impostas pelo fornecedor.' (TJPR - 15ª C.Cível - AC 778420-9 - Ponta Grossa - Rel.: Hamilton Mussi Correa - Unânime - J. 15.06.2011) POSTO ISSO, com fulcro no art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE(S) O(S) PEDIDO(S) (no que atendidos os postulados acima), para o fim de condenar a parte requerida à apresentação do(s) documentos (e extratos, se caso for, e na forma exposta na fundamentação) da(s) conta(s) / do(s) contrato(s) referido(a)(s), no período declinado na inicial, desde que englobado dentro do prazo prescricional indicado, no prazo de trinta dias do trânsito em julgado (excetuada eventual parcela do[s] documento[s] / contrato[s] que já tenha sido apresentada). Custas e honorários já arbitrados." Pelo exposto, conheço dos embargos interpostos, eis que tempestivos e admissíveis, e acolho-os para sanar as omissões verificadas, nos termos da fundamentação supra, com fulcro no art. 535, do CPC. Mantidas as demais proposições. P. R. -Advs. CRISAINE MIRANDA GRESPAN e GABRIEL DA ROSA VASCONCELOS-.
96. REVISÃO DE CONTRATO-0009412-38.2011.8.16.0069-CÉLIA SILVA GUIMARÃES DOS SANTOS e outros x BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A- Sentença de fls. 183/194. DISPOSITIVO Pelo exposto, com esteio no artigo 269, I, do CPC, e demais dispositivos acima invocados, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão exarada na presente demanda, nos termos da fundamentação. Caso algum pequeno cotejo no devido se faça necessário, incide em sucumbência mínima que não autoriza a alteração do dispositivo, nos termos do parágrafo único do artigo 21 do CPC. Custas e despesas processuais pelo(a)(s) Autor(a)(es). Honorários ora arbitrados em R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), considerados os parâmetros dos parágrafos 3º, e 4º, do artigo 20, do CPC, caso tenha havido intervenção de patrono pela parte contrária. Observe-se, caso antes e expressamente concedido, o artigo 12 da Lei 1.060/50. Retifique-se o valor da causa para o disposto no artigo 259, V do CPC, se caso for. No mais, cumpram-se as disposições do Código de Normas aplicáveis à espécie. Oportunamente, arquive-se.-Advs. CRISAINE MIRANDA GRESPAN, DIEGO MAGALHÃES ZAMPIERI e ANDREA LOPES GERMANO PEREIRA-.
97. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0009602-98.2011.8.16.0069-MARILENE LOPES BECKER e outro x FIELTEC COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA e outro- Sentença de fls. 193/204. DISPOSITIVO Pelo exposto, com esteio no artigo 269, I, do CPC, e demais dispositivos acima invocados, JULGO PROCEDENTE o pedido para o fim de: a) resolver o contrato firmado entre as partes com retorno ao status quo ante; b) condenar a Requerida Fieltec a restituir a quantia paga, e exposta na fundamentação. Juros de mora de 1% ao mês (arts. 406 do CC e 161, parágrafo único do CTN) a partir da citação (art. 405). Correção monetária pela medida do INPC com o IGP-DI desde a propositura da demanda. De outro lado, com fulcro no art. 267, VI, do CPC, EXTINGO

O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, ante a ilegitimidade passiva da montadora Fiat S/A. Custas e despesas pela Requerida Fieltec. Honorários ao procurador da parte autora ora fixados em 15% do valor da condenação, ante o disposto e os parâmetros do artigo 20, parágrafo 3º, do CPC. Honorários ao procurador da Requerida Fiat pela parte autora, que ensejou sua indevida inclusão no pólo passivo, e ora arbitrados em R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), por tratar-se a discussão, nesse particular, eminentemente de direito. Caso antes concedida tutela cautelar, a sentença de procedência confirma a prévia deliberação. No mais, cumpram-se as disposições do Código de Normas aplicáveis à espécie. Oportunamente, arquive-se. -Advs. PRISCILLA C. DE OLIVEIRA DANTAS NABHAN, SILIOMAR GUELFI TORRES, FABIO TEIXEIRA OZI e ANDERSON GOMES-.

98. REVISÃO DE CONTRATO-0009607-23.2011.8.16.0069-EDVALDO CÉZAR DONADELLI e outro x BRADESCO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL- Sentença de fls. 130/141. DISPOSITIVO Pelo exposto, com esteio no artigo 269, I, do CPC, e demais dispositivos acima invocados, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão exarada na presente demanda, nos termos da fundamentação. Caso algum pequeno cotejo no devido se faça necessário, incide em sucumbência mínima que não autoriza a alteração do dispositivo, nos termos do parágrafo único do artigo 21 do CPC. Custas e despesas processuais pelo(a)(s) Autor(a)(es). Honorários ora arbitrados em R$ 1.000,00 (um mil reais), considerados os parâmetros dos parágrafos 3º, e 4º, do artigo 20, do CPC, caso tenha havido intervenção de patrono pela parte contrária. Observe-se, caso antes e expressamente concedido, o artigo 12 da Lei 1.060/50. Retifique-se o valor da causa para o disposto no artigo 259, V do CPC, se caso for. No mais, cumpram-se as disposições do Código de Normas aplicáveis à espécie. Oportunamente, arquive-se.- Advs. CRISAINE MIRANDA GRESPAN, FERNANDO JOSÉ GASPAR e FERNANDO LUZ PEREIRA-.

99. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL-0000019-55.2012.8.16.0069-CARLOS ALBERTO BORTOLETTI x BANCO BANESTADO S/A-Sentença de fls. 192/194. DISPOSITIVO. Por tais fundamentos, e com fulcro nos artigos 269, IV, do CPC, e demais dispositivos acima invocados, JULGO PRESCRITA a pretensão. Custas e despesas pelo(a)(s) Exequente(s). Honorários de sucumbência ora arbitrados em R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por litisconsorte ativo, diante do caráter eminentemente de direito da questão. Observe-se, caso requerido e expressamente concedido, o benefício da gratuidade judiciária, atentando-se, caso for, para o contido no artigo 12 da Lei 1.60/50. Promova-se a liberação de eventuais constrições porventura pendentes. Oportunamente, arquive-se. -Advs. OLIVIO GAMBOA PANUCCI, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MÁRCIO ROGÉRIO DEPOLLI-.

100. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL-0000020-40.2012.8.16.0069-LUCINDA PERDIGÃO ENUMO x BANCO BANESTADO S/A-Sentença de fls. 105/107. DISPOSITIVO. Por tais fundamentos, e com fulcro nos artigos 269, IV, do CPC, e demais dispositivos acima invocados, JULGO PRESCRITA a pretensão. Custas e despesas pelo(a)(s) Exequente(s). Honorários de sucumbência ora arbitrados em R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por litisconsorte ativo, diante do caráter eminentemente de direito da questão. Observe-se, caso requerido e expressamente concedido, o benefício da gratuidade judiciária, atentando-se, caso for, para o contido no artigo 12 da Lei 1.60/50. Promova-se a liberação de eventuais constrições porventura pendentes. Oportunamente, arquive-se. -Advs. OLIVIO GAMBOA PANUCCI e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-.

101. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL-0000021-25.2012.8.16.0069-JOÃO MARQUES DE OLIVEIRA e outro x BANCO BANESTADO S/A- Sentença de fls. 248/253. DISPOSITIVO Por tais fundamentos, e com fulcro nos artigos 269, IV, do CPC, e demais dispositivos acima invocados, JULGO PRESCRITA a pretensão. Custas e despesas pelo(a)(s) Exequente(s). Honorários de sucumbência ora arbitrados em R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por litisconsorte ativo, diante do caráter eminentemente de direito da questão. Observe-se, caso requerido e expressamente concedido, o benefício da gratuidade judiciária, atentando-se, caso for, para o contido no artigo 12 da Lei 1.60/50. Promova-se a liberação de eventuais constrições porventura pendentes. Oportunamente, arquive-se. -Advs. OLIVIO GAMBOA PANUCCI, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MÁRCIO ROGÉRIO DEPOLLI-.

102. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL-0000022-10.2012.8.16.0069-ARMANDO CAEIRO NETO x BANCO BANESTADO S/A-Sentença de fls. 136/138. DISPOSITIVO. Por tais fundamentos, e com fulcro nos artigos 269, IV, do CPC, e demais dispositivos acima invocados, JULGO PRESCRITA a pretensão. Custas e despesas pelo(a)(s) Exequente(s). Honorários de sucumbência ora arbitrados em R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por litisconsorte ativo, diante do caráter eminentemente de direito da questão. Observe-se, caso requerido e expressamente concedido, o benefício da gratuidade judiciária, atentando-se, caso for, para o contido no artigo 12 da Lei 1.60/50. Promova-se a liberação de eventuais constrições porventura pendentes. Oportunamente, arquive-se. -Advs. OLIVIO GAMBOA PANUCCI, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MÁRCIO ROGÉRIO DEPOLLI-.

103. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL-0000032-54.2012.8.16.0069-JOSÉ APARECIDO DE MATOS x BANCO BANESTADO S/A-Sentença de fls. 156/158. DISPOSITIVO. Por tais fundamentos, e com fulcro nos artigos 269, IV, do CPC, e demais dispositivos acima invocados, JULGO PRESCRITA a pretensão. Custas e despesas pelo(a)(s) Exequente(s). Honorários de sucumbência ora arbitrados em R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por litisconsorte ativo, diante do caráter eminentemente de direito da questão. Observe-se, caso requerido e expressamente concedido, o benefício da gratuidade judiciária, atentando-se, caso for, para o contido no artigo 12 da Lei 1.60/50. Promova-se a liberação de eventuais constrições porventura pendentes. -Advs. OLIVIO GAMBOA PANUCCI, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MÁRCIO ROGÉRIO DEPOLLI-.

104. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL-0000036-91.2012.8.16.0069-ELVIO KATSUYOSHI OBANA e outro x BANCO BANESTADO S/A- Sentença de fls. 200/202. DISPOSITIVO Por tais fundamentos, e com fulcro nos artigos 269, IV, do CPC, e demais dispositivos acima invocados, JULGO PRESCRITA a pretensão. Custas e despesas pelo(a)(s) Exequente(s). Honorários de sucumbência ora arbitrados em R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por litisconsorte ativo, diante do caráter eminentemente de direito da questão. Observe-se, caso requerido e expressamente concedido, o benefício da gratuidade judiciária, atentando-se, caso for, para o contido no artigo 12 da Lei 1.60/50. Promova-se a liberação de eventuais constrições porventura pendentes. Oportunamente, arquive-se.-Advs. OLIVIO GAMBOA PANUCCI, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MÁRCIO ROGÉRIO DEPOLLI-.

105. MONITÓRIA-0000182-35.2012.8.16.0069-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO x PEPPER GIRLS COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA ME e outros- Manifeste-se a parte acerca da devolução de correspondência de fls. 136 (Correio: AUSENTE). -Adv. REINALDO MIRICO ARONIS-.

106. DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO-0000232-61.2012.8.16.0069-VANDERSON DE MORAES MACHADO x BANCO ITAÚ S/A- Sentença de fls. 70. Tendo em vista as disposições estabelecidas às fls. / movimento 63/64, entre o(a) Autor(a) e o(a)(s) Requerido(a)(s), homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo entabulado, com fulcro no art. 269, inciso III, do CPC. Expeçam-se as comunicações requeridas, caso for. Promova a Escrivania as devidas anotações. Custas na forma do acordo ou na forma do artigo 26, § 2º, do CPC, omisso aquele. Nada estipulado sobre os honorários, cada parte arcará com os de seu procurador. Após trânsito em julgado (imediatamente, caso tenha havido renúncia ao prazo recursal), levantem-se eventuais atos de constrição e depósitos por quem de direito. Comunique-se a Superior Instância caso haja recurso pendente. Oportunamente, arquive-se.-Advs. FLÁVIO STEINBERG BEXIGA, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MÁRCIO ROGÉRIO DEPOLLI-.

107. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-0000667-35.2012.8.16.0069-GUMERCINDO NEGRIZOLI FILHO e outros x BANCO BANESTADO S/A-Sentença de fls. 192/194. DISPOSITIVO. Por tais fundamentos, e com fulcro nos artigos 269, IV, do CPC, e demais dispositivos acima invocados, JULGO PRESCRITA a pretensão. Custas e despesas pelo(a)(s) Exequente(s). Honorários de sucumbência ora arbitrados em R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por litisconsorte ativo, diante do caráter eminentemente de direito da questão. Observe-se, caso requerido e expressamente concedido, o benefício da gratuidade judiciária, atentando-se, caso for, para o contido no artigo 12 da Lei 1.60/50. Promova-se a liberação de eventuais constrições porventura pendentes. -Advs. REGINALDO ANDRÉ NERY, OLIVIO GAMBOA PANUCCI, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MÁRCIO ROGÉRIO DEPOLLI-.

108. PRESTAÇÃO DE CONTAS-0001100-39.2012.8.16.0069-JOSÉ ANTONIO BARRANCO PICCINATO x BANCO ITAÚ S/A-Decisão de fls. 64/65. Do cotejo dos autos vê-se que a parte maneja embargos de declaração que visam, em síntese, a modificação do decisum (ainda que em parte), alegando para tanto omissão e/ou contradição e/ou que este Juízo não se manifestou sobre todos os argumentos supostamente pertinentes ao deslinde da controvérsia. É o relatório. Decido. Em primeiro lugar, registre-se que os embargos não se mostram aptos à reforma infringente do julgado. Veja-se: "Os embargos de declaração constituem recurso de rígidos contornos processuais, consoante disciplinamento imerso no artigo 535, do Código de Processo Civil, exigindo-se, para seu acolhimento, que estejam presentes os pressupostos legais de cabimento. II - Inocorrentes as hipóteses de omissão, obscuridade ou contradição, não há como prosperar o inconformismo, cujo real intento é a obtenção de efeitos infringentes". (STJ, EDAGA Nº 522283/DF, 1ª Turma, Rel. Min. Francisco Falcão, in DJU 25.02.2004, p. 00108)" (TJPR - 8ª Câmara Cível - Embargos de Declaração Cível 0385427- 1/01 - Rel. Carvilio da Silveira Filho - j. 30/04/2007) Deve a parte interessada, em querendo, manejar o competente recurso, que ataca eventual error in judicando. A duas, as contradições, obscuridades ou omissões a que faz alusão o artigo 535 do CPC e que autorizam o aclaramento da decisão por embargos, dizem respeito a vícios da própria decisão com suas proposições, e não conflito ou lacuna entre o que foi decidido e o material legislativo ou probatório. Veja-se: "Contradição. A decisão é contraditória quando encerra duas ou mais proposições inconciliáveis. A contradição ocorre entre proposições que se encontram dentro da mesma decisão. Obviamente, não configura contradição o antagonismo entre as razões da decisão e as alegações das partes." (Luiz Guilherme Marinoni. Código de processo civil comentado artigo por artigo. São Paulo: RT, 2008, pág. 548). A três, não é exigível o exame expresso de todas as teses, bastando que se decida o ponto questionado com base em fundamento reputado suficiente. Veja-se: "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. CONTRADIÇÃO. OBSCURIDADE. INOCORRÊNCIA. PREQUESTINAMENTO. 1. O acórdão analisou de modo adequado a matéria submetida à apreciação, não havendo omissões, contradições ou obscuridades a eivá-lo. 2. Não se mostra exigível o exame expresso de cada um dos dispositivos legais invocados pelas partes, quando a decisão lançada apresenta fundamentos suficientes para perfectibilizar a prestação jurisdicional. 3. Os embargos de declaração não se prestam à rediscussão de matéria julgada. Também nos casos de prequestionamento devem ser embasados em hipótese de omissão, contradição ou obscuridade. 4. Desacolhimento dos embargos de declaração. (Embargos de Declaração Nº 70029691235, Décima Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Paulo Sérgio Scarparo, Julgado em 30/04/2009). Pelo exposto, conheço dos embargos interpostos, eis que tempestivos e admissíveis, mas deixo de acolhê-los por inexistência de obscuridade, contradição ou omissão, com fulcro no art. 535, do CPC. Considerando ainda que os embargos de declaração em tela visaram em suma a reconsideração da decisão, entendo que eles não interromperam o prazo recursal. Veja-se: "DIREITO PROCESSUAL CIVIL. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO

INTERRUPÇÃO DO PRAZO RECURSAL. Os embargos de declaração consistentes em mero pedido de reconsideração não interrompem o prazo recursal. Os embargos de declaração, ainda que rejeitados, interrompem o prazo recursal. Todavia, em se tratando de pedido de reconsideração, mascarado sob o rótulo dos aclaratórios, não há que se cogitar da referida interrupção. Precedente citado: REsp 964.235-PI, DJ 4/10/2007." (STJ - AgRg no AREsp 187.507-MG, Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima, julgado em 13/11/2012). P. R.
-Advs. CRISAINE MIRANDA GRESPAN e ALEXANDRE DE ALMEIDA-.

109. PRESTAÇÃO DE CONTAS-0001103-91.2012.8.16.0069-APARECIDO PAULO SOBRINHO x BANCO ITAÚ S/A-Decisão de fls. 443. Do cotejo dos autos vê-se que a parte maneja embargos de declaração sustentando pretensa(s) omissão(ões) / obscuridade(s) / contradição(ções). É o relatório. Decido. Tempestivos os Embargos, deles conheço. No mérito, a insurgência funda-se em questões não antes levantadas, e que não ensejam embargos de declaração. Senão vejamos. Não foram levantados os pontos supostamente omissos na resposta e a manifestação do Banco Embargante cingiu-se à apresentação das contas, reconhecendo portanto o pedido na esteira do já exposto. Sobre o tema: "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - PREQUESTIONAMENTO - QUESTÃO NOVA, ISTO É, SUSCITADA APÓS O JULGAMENTO - INADMISSIBILIDADE. DESACOLHIMENTO. (Embargos de Declaração n. 70034758524, Primeira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Irineu Mariani, Julgado em 19/05/2010) "Não havendo omissão, obscuridade ou contradição, não há que se acolher os embargos de declaração, nos termos do art. 535 do CPC. (...) Os embargos de declaração não se destinam á rediscussão da matéria já decidida pelo colegiado, nem à modificação da decisão. Menos ainda podem apreciar questão nova, não suscitada no juízo de origem. (...) O julgamento necessita estar fundamentado nas razões de fato e de direito que conduzem à decisão, sendo desnecessário refutar especificadamente os dispositivos legais que a parte entende cabíveis." (Embargos de Declaração n. 70028129401, Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Miguel Ângelo da Silva, Julgado em 11/02/2009) Pelo exposto, conheço dos embargos interpostos, eis que tempestivos e admissíveis, mas deixo de acolhê-los por inexistência de obscuridade, contradição ou omissão, com fulcro no art. 535, do CPC. P. R. -Advs. CRISAINE MIRANDA GRESPAN e ALEXANDRE DE ALMEIDA-.

110. PRESTAÇÃO DE CONTAS-0001112-53.2012.8.16.0069-ESPÓLIO DE ANTONIO DIAS TUNES x BANCO ITAÚ S/A- Decisão de fls. 70/72. Do cotejo dos autos vê-se que a parte maneja embargos de declaração sustentando pretensa(s) omissão(ões) / obscuridade(s) / contradição(ções). É o relatório. Decido. Tempestivos os Embargos, deles conheço. No mérito, e em primeiro lugar, registre-se que os embargos não se mostram aptos à reforma infringente do julgado. Veja-se: "Os embargos de declaração constituem recurso de rígidos contornos processuais, consoante disciplinamento imerso no artigo 535, do Código de Processo Civil, exigindo-se, para seu acolhimento, que estejam presentes os pressupostos legais de cabimento. II - Inocorrentes as hipóteses de omissão, obscuridade ou contradição, não há como prosperar o inconformismo, cujo real intento é a obtenção de efeitos infringentes". (STJ, EDAGA Nº 522283/DF, 1ª Turma, Rel. Min. Francisco Falcão, in DJU 25.02.2004, p. 00108)" (TJPR - 8ª Câmara Cível - Embargos de Declaração Cível 0385427- 1/01 - Rel. Carvilio da Silveira Filho - j. 30/04/2007) Deve a parte interessada, em querendo, manejar o competente recurso, que ataca eventual error in judicando. A duas, as contradições, obscuridades ou omissões a que faz alusão o artigo 535 do CPC e que autorizam o aclaramento da decisão por embargos, dizem respeito a vícios da própria decisão com suas proposições, e não conflito ou lacuna entre o que foi decidido e o material legislativo ou probatório. Veja-se: "Contradição. A decisão é contraditória quando encerra duas ou mais proposições inconciliáveis. A contradição ocorre entre proposições que se encontram dentro da mesma decisão. Obviamente, não configura contradição o antagonismo entre as razões da decisão e as alegações das partes." (Luiz Guilherme Marinoni. Código de processo civil comentado artigo por artigo. São Paulo: RT, 2008, pág. 548). A três, não é exigível o exame expresso de todas as teses, bastando que se decida o ponto questionado com base em fundamento reputado suficiente. Veja-se: "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. CONTRADIÇÃO. OBSCURIDADE. INOCORRÊNCIA. PREQUESTIONAMENTO. 1. O acórdão analisou de modo adequado a matéria submetida à apreciação, não havendo omissões, contradições ou obscuridades a eivá-lo. 2. Não se mostra exigível o exame expresso de cada um dos dispositivos legais invocados pelas partes, quando a decisão lançada apresenta fundamentos suficientes para perfectibilizar a prestação jurisdicional. 3. Os embargos de declaração não se prestam à rediscussão de matéria julgada. Também nos casos de prequestionamento devem ser embasados em hipótese de omissão, contradição ou obscuridade. 4. Desacolhimento dos embargos de declaração. (Embargos de Declaração Nº 70029691235, Décima Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Paulo Sérgio Scarparo, Julgado em 30/04/2009) E a quatro, e por fim, as questões que remanescem, ou seja, não já enfrentadas pelos pontos acima, cingem-se a argumentos novos e que não ensejam embargos de declaração. "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - PREQUESTIONAMENTO - QUESTÃO NOVA, ISTO É, SUSCITADA APÓS O JULGAMENTO - INADMISSIBILIDADE. DESACOLHIMENTO. (Embargos de Declaração n. 70034758524, Primeira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Irineu Mariani, Julgado em 19/05/2010) Pelo exposto, conheço dos embargos interpostos, eis que tempestivos e admissíveis, mas deixo de acolhê-los por inexistência de obscuridade, contradição ou omissão, com fulcro no art. 535, do CPC. P. R.-Advs. CRISAINE MIRANDA GRESPAN e ALEXANDRE DE ALMEIDA-.

111. PRESTAÇÃO DE CONTAS-0001116-90.2012.8.16.0069-JOSÉ ANTONIO BARRANCO PICCINATO x BANCO ITAÚ S/A-Decisão de fls. 485. Do cotejo dos autos vê-se que a parte maneja embargos de declaração sustentando pretensa(s) omissão(ões) / obscuridade(s) / contradição(ções). É o relatório. Decido. Tempestivos os Embargos, deles conheço. No mérito, a insurgência funda-se em questões não antes levantadas, e que não ensejam embargos de declaração. Senão vejamos. Não foram levantados os pontos supostamente omissos na resposta e a manifestação do Banco Embargante cingiu-se à apresentação das contas, reconhecendo portanto o pedido na esteira do já exposto. Sobre o tema: "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - PREQUESTIONAMENTO - QUESTÃO NOVA, ISTO É, SUSCITADA APÓS O JULGAMENTO - INADMISSIBILIDADE. DESACOLHIMENTO. (Embargos de Declaração n. 70034758524, Primeira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Irineu Mariani, Julgado em 19/05/2010) "Não havendo omissão, obscuridade ou contradição, não há que se acolher os embargos de declaração, nos termos do art. 535 do CPC. (...) Os embargos de declaração não se destinam á rediscussão da matéria já decidida pelo colegiado, nem à modificação da decisão. Menos ainda podem apreciar questão nova, não suscitada no juízo de origem. (...) O julgamento necessita estar fundamentado nas razões de fato e de direito que conduzem à decisão, sendo desnecessário refutar especificadamente os dispositivos legais que a parte entende cabíveis." (Embargos de Declaração n. 70028129401, Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Miguel Ângelo da Silva, Julgado em 11/02/2009). Pelo exposto, conheço dos embargos interpostos, eis que tempestivos e admissíveis, mas deixo de acolhê-los por inexistência de obscuridade, contradição ou omissão, com fulcro no art. 535, do CPC. P. R. -Advs. CRISAINE MIRANDA GRESPAN e ALEXANDRE DE ALMEIDA-.

112. PRESTAÇÃO DE CONTAS-0001151-50.2012.8.16.0069-MAURO EHLERS x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO-Decisão de fls. 94/95. A título de Embargos de Declaração pugnou a parte interessada pela reforma do julgado, aduzindo omissões / obscuridades / contradições na sentença que sustentariam decisão em sentido contrário à proferida. É o relatório. A sentença precisa sopesar tão somente os argumentos suficientes ao convencimento e à solução do tema, não sendo necessária a manifestação expressa sobre todos os fundamentos utilizados, mas sim sobre os pedidos formulados, o que foi regularmente feito. Veja-se: "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. CONTRADIÇÃO. OBSCURIDADE. INOCORRÊNCIA. PREQUESTIONAMENTO. 1. O acórdão analisou de modo adequado a matéria submetida à apreciação, não havendo omissões, contradições ou obscuridades a eivá-lo. 2. Não se mostra exigível o exame expresso de cada um dos dispositivos legais invocados pelas partes, quando a decisão lançada apresenta fundamentos suficientes para perfectibilizar a prestação jurisdicional. 3. Os embargos de declaração não se prestam à rediscussão de matéria julgada. Também nos casos de prequestionamento devem ser embasados em hipótese de omissão, contradição ou obscuridade. 4. Desacolhimento dos embargos de declaração. (Embargos de Declaração Nº 70029691235, Décima Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Paulo Sérgio Scarparo, Julgado em 30/04/2009) Observe-se que o(s) tema(s) prescrição foi(ram) suficientemente debatido(s) e decidido(s). Eventual error in judicando não desafia embargos de declaração, e sim apelação. De outro lado, alegou a instituição financeira que a sentença não se manifestou sobre a arguida legitimidade passiva. Com efeito, houve a omissão invocada, que passo a sanar. A jurisprudência do Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado está pacificada quanto a considerar o ora Demandado sucessor do Banco Bamerindus e, portanto, responsável pelas obrigações então contraídas. Veja-se sobre o tema: "O HSBC Bank Brasil é sucessor do Banco Bamerindus do Brasil S/A, pois assumiu as obrigações bancárias deste, devendo honrar com o cumprimento das obrigações ... " (TJPR - 14ª CCív. - ApCív. 334185-9 - Rel. Des. Guido Döbeli - j. 17.05.2006) APELAÇÃO NÃO PROVIDA." (TJPR - 16ª C.Cível - AC 0454252-3 - Congonhinhas - Rel.: Des. Shiroshi Yendo - Unânime - J. 12.12.2007) Pelo exposto, conheço os embargos interpostos, eis que tempestivos e admissíveis, e acolho-os em parte para sanar a omissão acima exposta, com fulcro no art. 535, do CPC. Cumpram-se as disposições do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça aplicáveis à espécie. -Advs. CRISAINE MIRANDA GRESPAN, LUIZ RODRIGUES WAMBIER e TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER.22129/A-.

113. PRESTAÇÃO DE CONTAS-0001152-35.2012.8.16.0069-ESPÓLIO DE ARCEO DONADELLI x BANCO ITAÚ S/A- Decisão de fls. 425/427. A título de Embargos de Declaração pugnou a Requerida pela supressão de suposta (s) omissão (ões) / contradição (ões) / obscuridade (s). É o relatório. Decido. Tempestivos os Embargos, deles conheço. Registre-se de antemão que os embargos não se mostram aptos à reforma infringente do julgado. Veja-se: "Os embargos de declaração constituem recurso de rígidos contornos processuais, consoante disciplinamento imerso no artigo 535, do Código de Processo Civil, exigindo-se, para seu acolhimento, que estejam presentes os pressupostos legais de cabimento. II - Inocorrentes as hipóteses de omissão, obscuridade ou contradição, não há como prosperar o inconformismo, cujo real intento é a obtenção de efeitos infringentes". (STJ, EDAGA Nº 522283/DF, 1ª Turma, Rel. Min. Francisco Falcão, in DJU 25.02.2004, p. 00108)" (TJPR - 8ª Câmara Cível - Embargos de Declaração Cível 0385427- 1/01 - Rel. Carvilio da Silveira Filho - j. 30/04/2007) Deve a parte interessada, em querendo, manejar o competente recurso, que ataca eventual error in judicando. Saliente-se, ainda, que as contradições, obscuridades ou omissões a que faz alusão o artigo 535 do CPC e que autorizam o aclaramento da decisão por embargos, dizem respeito a vícios da própria decisão com suas proposições, e não conflito ou lacuna entre o que foi decidido e o material legislativo ou probatório. Veja-se: "Contradição. A decisão é contraditória quando encerra duas ou mais proposições inconciliáveis. A contradição ocorre entre proposições que se encontram dentro da mesma decisão. Obviamente, não configura contradição o antagonismo entre as razões da decisão e as alegações das partes." (Luiz Guilherme Marinoni. Código de processo civil comentado artigo por artigo. São Paulo: RT, 2008, pág. 548). No caso, essas premissas por si só já induzem à rejeição dos Embargos. Não obstante, vê-se claramente que o julgamento cingiu-se à primeira fase do rito da prestação. O reconhecimento do pedido importou na admissão do dever de prestar contas, tanto que apresentadas. E, segundo leciona o artigo 26 do CPC, "se o processo terminar

por desistência ou reconhecimento do pedido, as despesas e os honorários serão pagos pela parte que desistiu ou reconheceu". Portanto, contradição alguma impera. Para análise do conteúdo das contas existe a segunda fase, que se instaurará quando ultrapassada a questão do dever de prestar contas e em relação à qual, como exposto, em não havendo insurgência da parte autora quanto ao conteúdo, serão julgadas boas as contas e, havendo insurgência, será instaurado procedimento para apuração a higidez da prestação. Pelo exposto, conheço dos embargos interpostos, eis que tempestivos e admissíveis, mas deixo de acolhê-los por inexistência de obscuridade, contradição ou omissão, com fulcro no art. 535, do CPC. P. R. -Advs. CRISAINE MIRANDA GRESPAN e ALEXANDRE DE ALMEIDA-.

114. PRESTAÇÃO DE CONTAS-0001156-72.2012.8.16.0069-ADOLFO XAVIER DOS ANJOS x BANCO ITAÚ S/A- Sentença de fls. 61/63. No curso do feito alegou-se / noticiou-se a existência de ação idêntica, ainda em trâmite, e ajuizada anteriormente à ora discutida. A parte contrária foi devidamente instada a se manifestar. É o relatório. Decido. Reputo que os elementos documentais carreados são suficientes ao deslinde da controvérsia. Senão vejamos. Há identidade de ações na medida em que presentes as mesmas partes, existentes idênticos fundamentos, e postulados os mesmos pedidos. A ação anteriormente ajuizada (ainda que por alguns instantes) perante esta mesma Vara, e registrada sob o n. 1102-09.2012, ainda não foi julgada mediante sentença definitiva (ao menos à vista do que foi alegado e certificado), e ainda que o fosse, também seria caso de extinção, embora por diverso fundamento (coisa julgada). Em ambos os processos litigam Adolfo Xavier dos Santos e Banco Itaú S/A, em ambos se pretende a prestação de contas de numerário que ficou em custódia da instituição financeira, e embora negue o Autor, em ambos se discute a mesma conta corrente. Para que se chegue a esta conclusão, observe-se o seguinte. Foi em meados do ano 2000 (fato notório) que o Banco Itaú adquiriu o Banco Banestado e sua cadeia de clientes. Evidentemente que pelo diverso sistema operado em cada Banco, as contas foram migradas e receberam numeração inteiramente nova, seja quanto à instituição, seja quanto à agência, e seja quanto à conta. O argumento da parte autora para afastar a litispendência, qual seja, de diverso número das contas, já pelo exposto acima não merece qualquer valia. Mas há outros e principais argumentos. O Autor alega, por exemplo, que além da diversidade de dados, uma conta foi aberta numa época e a outra em outro tempo. A ocasião em que aberta a conta no Itaú, contudo, coincide com o período em que esta instituição sucedeu o Banestado. E o Banco Itaú, às fls. 58/59, comprovou cabalmente que as contas se sucederam, tanto que o valor que o correntista tinha quando da liquidação do Banestado foi transferido para o Itaú. Agindo portanto com deslealdade processual o Autor pretende a prestação de contas por ações distintas mas referentes à mesma custódia do numerário. Põe uma pá de cal na pretensão e denota inequivocamente que litiga ele com improbidade processual o teor da petição inicial dos autos 1102- 09.2012.8.16.069, pela qual o autor pretende que a prestação retroaja a 1992, alegando que isso se deve ao fato de o Itaú haver sucedido o Banestado, e nesta ação também pretende que a prestação retroaja a 1992. Isso tudo, e também o fato de se fazer representar pelo mesmo escritório de advocacia, evidencia que era de antemão sabido que as duas ações pretendiam o mesmo objeto, qual seja, a discussão da mesma conta. Vê-se portanto a incidência dos arts. 301, parágrafo terceiro, e 267, V, ambos do Código de Processo Civil. Pelo exposto, com fulcro no art. 267, V, do CPC, extingo o processo sem resolução de mérito. Custas e despesas processuais pelo(a) autor(a). Honorários de sucumbência arbitrados em R$ 800,00 (oitocentos reais). Pela violação do dever de probidade processual, nos termos do artigo 14, parágrafo único, do CPC, aplico ao autor multa de 20% do valor da causa. Certifique-se o desfecho deste processo nos Autos 1102-09.2012, para que não haja nele extinção, providência que já está sendo ora adotada. P. R. I. Oportunamente, arquive-se. -Advs. CRISAINE MIRANDA GRESPAN e ALEXANDRE DE ALMEIDA-.

115. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0001223-37.2012.8.16.0069-BANCO SAFRA S/A x FERRARINI E MEDEIROS LTDA e outros- Sentença de fls. 122/123. Tendo em vista as disposições estabelecidas às fls. / movimento 112/116, entre o(a) Autor(a) e o(a)(s) Requerido(a)(s), homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo entabulado, com fulcro no art. 269, inciso III, do CPC. Tendo em vista o parcelamento / prazo estabelecido, deixo de extinguir o processo neste ato, devendo o(a) requerente se manifestar no prazo de cinco (05) dias após o vencimento da (última) parcela / prestação. O silêncio será interpretado como tendo havido integral pagamento / adimplemento. Expeçam-se as comunicações requeridas, caso for. Promova a Escrivania as devidas anotações. Custas na forma do acordo ou na forma do artigo 26 do CPC, se omissa a avença. Nada estipulado em sentido contrário, cada parte arcará com os honorários de seu procurador. Após trânsito em julgado (imediatamente após eventual renúncia ou desistência) e o decurso do prazo de suspensão (se o acordo não dispor o contrário) levantem-se eventuais atos de constrição e depósitos (excetuados os feitos à título de pagamento, cujo levantamento será imediato) por quem de direito. Registre-se que o(s) levantamento(s) será(ão) também obstado(s) se houver constrição nos autos sobre eventuais créditos do beneficiário. Oportunamente, arquive-se. -Advs. SIMONE CHIODEROLLI NEGRELLI, ALEXANDRE NELSON FERRAZ, MAURÍCIO GONÇALVES PEREIRA e FERNANDO GRECCO BEFFA-.

116. PRESTAÇÃO DE CONTAS-0001368-93.2012.8.16.0069-JOÃO ALEXANDRE PINHEIRO BARRANCO x BANCO ITAÚ S/A- Decisão de fls. 292/293. A título de Embargos de Declaração pugnou a Requerida pela supressão de suposta (s) omissão (ões) / contradição (ões) / obscuridade (s). É o relatório. Decido. Tempestivos os Embargos, deles conheço. Registre-se de antemão que os embargos não se mostram aptos à reforma infringente do julgado. Veja-se: "Os embargos de declaração constituem recurso de rígidos contornos processuais, consoante disciplinamento imerso no artigo 535, do Código de Processo Civil, exigindo-se, para seu acolhimento, que estejam presentes os pressupostos legais de cabimento. II - Inocorrentes as hipóteses de omissão, obscuridade ou contradição, não há como prosperar o inconformismo, cujo real intento é a obtenção de efeitos infringentes". (STJ, EDAGA Nº 522283/DF, 1ª Turma, Rel. Min. Francisco Falcão, in DJU 25.02.2004, p. 00108)" (TJPR - 8ª Câmara Cível - Embargos de Declaração Cível 0385427- 1/01 - Rel. Carvilio da Silveira Filho - j. 30/04/2007) Deve a parte interessada, em querendo, manejar o competente recurso, que ataca eventual error in judicando. Saliente-se, ainda, que as contradições, obscuridades ou omissões a que faz alusão o artigo 535 do CPC e que autorizam o aclaramento da decisão por embargos, dizem respeito a vícios da própria decisão com suas proposições, e não conflito ou lacuna entre o que foi decidido e o material legislativo ou probatório. Veja-se: "Contradição. A decisão é contraditória quando encerra duas ou mais proposições inconciliáveis. A contradição ocorre entre proposições que se encontram dentro da mesma decisão. Obviamente, não configura contradição o antagonismo entre as razões da decisão e as alegações das partes." (Luiz Guilherme Marinoni. Código de processo civil comentado artigo por artigo. São Paulo: RT, 2008, pág. 548). No caso, essas premissas por si só já induzem à rejeição dos Embargos. Não obstante, vê-se claramente que o julgamento cingiu-se à primeira fase do rito da prestação. O reconhecimento do pedido importou na admissão do dever de prestar contas, tanto que apresentadas. E, segundo leciona o artigo 26 do CPC, "se o processo terminar por desistência ou reconhecimento do pedido, as despesas e os honorários serão pagos pela parte que desistiu ou reconheceu". Portanto, contradição alguma impera. Para análise do conteúdo das contas existe a segunda fase, que se instaurará quando ultrapassada a questão do dever de prestar contas e em relação à qual, como exposto, em não havendo insurgência da parte autora quanto ao conteúdo, serão julgadas boas as contas e, havendo insurgência, será instaurado procedimento para apuração a higidez da prestação. Pelo exposto, conheço dos embargos interpostos, eis que tempestivos e admissíveis, mas deixo de acolhê-los por inexistência de obscuridade, contradição ou omissão, com fulcro no art. 535, do CPC. P. R.-Advs. CRISAINE MIRANDA GRESPAN e ALEXANDRE DE ALMEIDA-.

117. PRESTAÇÃO DE CONTAS-0001373-18.2012.8.16.0069-CÉLIO MARCOS BARRANCO x BANCO ITAÚ S/A- Decisão de fls. 152/153. Do cotejo dos autos vê-se que a parte maneja embargos de declaração sustentando pretensa(s) omissão(ões) / obscuridade(s) / contradição(ções). É o relatório. Decido. Tempestivos os Embargos, deles conheço. No mérito, a insurgência funda-se em questões não antes levantadas, e que não ensejam embargos de declaração. Senão vejamos. Não foram levantados os pontos supostamente omissos na resposta e a manifestação do Banco Embargante cingiu-se à apresentação das contas, reconhecendo portanto o pedido na esteira do já exposto. Sobre o tema: "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - PREQUESTIONAMENTO - QUESTÃO NOVA, ISTO É, SUSCITADA APÓS O JULGAMENTO - INADMISSIBILIDADE. DESACOLHIMENTO. (Embargos de Declaração n. 70034758524, Primeira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Irineu Mariani, Julgado em 19/05/2010) "Não havendo omissão, obscuridade ou contradição, não há que se acolher os embargos de declaração, nos termos do art. 535 do CPC. (...) Os embargos de declaração não se destinam á rediscussão da matéria já decidida pelo colegiado, nem à modificação da decisão. Menos ainda podem apreciar questão nova, não suscitada no juízo de origem. (...) O julgamento necessita estar fundamentado nas razões de fato e de direito que conduzem à decisão, sendo desnecessário refutar especificadamente os dispositivos legais que a parte entende cabíveis." (Embargos de Declaração n. 70028129401, Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Miguel Ângelo da Silva, Julgado em 11/02/2009) Pelo exposto, conheço dos embargos interpostos, eis que tempestivos e admissíveis, mas deixo de acolhê-los por inexistência de obscuridade, contradição ou omissão, com fulcro no art. 535, do CPC. P. R. -Advs. CRISAINE MIRANDA GRESPAN e ALEXANDRE DE ALMEIDA-.

118. PRESTAÇÃO DE CONTAS-0001374-03.2012.8.16.0069-CÉLIO MARCOS BARRANCO x BANCO ITAÚ S/A-Decisão de fls. 95. Do cotejo dos autos vê-se que a parte maneja embargos de declaração sustentando pretensa(s) omissão(ões) / obscuridade(s) / contradição(ções). É o relatório. Decido. Tempestivos os Embargos, deles conheço. No mérito, a insurgência funda-se em questões não antes levantadas, e que não ensejam embargos de declaração. Senão vejamos. Não foram levantados os pontos supostamente omissos na resposta e a manifestação do Banco Embargante cingiu-se à apresentação das contas, reconhecendo portanto o pedido na esteira do já exposto. Sobre o tema: "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - PREQUESTIONAMENTO - QUESTÃO NOVA, ISTO É, SUSCITADA APÓS O JULGAMENTO - INADMISSIBILIDADE. DESACOLHIMENTO. (Embargos de Declaração n. 70034758524, Primeira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Irineu Mariani, Julgado em 19/05/2010) "Não havendo omissão, obscuridade ou contradição, não há que se acolher os embargos de declaração, nos termos do art. 535 do CPC. (...) Os embargos de declaração não se destinam á rediscussão da matéria já decidida pelo colegiado, nem à modificação da decisão. Menos ainda podem apreciar questão nova, não suscitada no juízo de origem. (...) O julgamento necessita estar fundamentado nas razões de fato e de direito que conduzem à decisão, sendo desnecessário refutar especificadamente os dispositivos legais que a parte entende cabíveis." (Embargos de Declaração n. 70028129401, Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Miguel Ângelo da Silva, Julgado em 11/02/2009) Pelo exposto, conheço dos embargos interpostos, eis que tempestivos e admissíveis, mas deixo de acolhê-los por inexistência de obscuridade, contradição ou omissão, com fulcro

no art. 535, do CPC. P. R. -Advs. CRISAINE MIRANDA GRESPAN e ALEXANDRE DE ALMEIDA-.

119. PRESTAÇÃO DE CONTAS-0001375-85.2012.8.16.0069-JOÃO PEDRO BARRANCO PICINATO x BANCO ITAÚ S/A- Decisão de fls. 42/43. Do cotejo dos autos vê-se que a parte maneja embargos de declaração que visam, em síntese, a modificação do decisum (ainda que em parte), alegando para tanto omissão e/ou contradição e/ou que este Juízo não se manifestou sobre todos os argumentos supostamente pertinentes ao deslinde da controvérsia. É o relatório.

Decido. Em primeiro lugar, registre-se que os embargos não se mostram aptos à reforma infringente do julgado. Veja-se: "Os embargos de declaração constituem recurso de rígidos contornos processuais, consoante disciplinamento imerso no artigo 535, do Código de Processo Civil, exigindo-se, para seu acolhimento, que estejam presentes os pressupostos legais de cabimento. II - Inocorrentes as hipóteses de omissão, obscuridade ou contradição, não há como prosperar o inconformismo, cujo real intento é a obtenção de efeitos infringentes". (STJ, EDAGA Nº 522283/DF, 1ª Turma, Rel. Min. Francisco Falcão, in DJU 25.02.2004, p. 00108)" (TJPR - 8ª Câmara Cível - Embargos de Declaração Cível 0385427-1/01 - Rel. Carvilio da Silveira Filho - j. 30/04/2007) Deve a parte interessada, em querendo, manejar o competente recurso, que ataca eventual error in judicando. A duas, as contradições, obscuridades ou omissões a que faz alusão o artigo 535 do CPC e que autorizam o aclaramento da decisão por embargos, dizem respeito a vícios da própria decisão com suas proposições, e não conflito ou lacuna entre o que foi decidido e o material legislativo ou probatório. Veja-se: "Contradição. A decisão é contraditória quando encerra duas ou mais proposições inconciliáveis. A contradição ocorre entre proposições que se encontram dentro da mesma decisão. Obviamente, não configura contradição o antagonismo entre as razões da decisão e as alegações das partes." (Luiz Guilherme Marinoni. Código de processo civil comentado artigo por artigo. São Paulo: RT, 2008, pág. 548). A três, não é exigível o exame expresso de todas as teses, bastando que se decida o ponto questionado com base em fundamento reputado suficiente. Veja-se: "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. CONTRADIÇÃO. OBSCURIDADE. INOCORRÊNCIA. PREQUESTIONAMENTO. 1. O acórdão analisou de modo adequado a matéria submetida à apreciação, não havendo omissões, contradições ou obscuridades a eivá-lo. 2. Não se mostra exigível o exame expresso de cada um dos dispositivos legais invocados pelas partes, quando a decisão lançada apresenta fundamentos suficientes para perfectibilizar a prestação jurisdicional. 3. Os embargos de declaração não se prestam à rediscussão de matéria julgada. Também nos casos de prequestionamento devem ser embasados em hipótese de omissão, contradição ou obscuridade. 4. Desacolhimento dos embargos de declaração. (Embargos de Declaração Nº 70029691235, Décima Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Paulo Sérgio Scarparo, Julgado em 30/04/2009) Pelo exposto, conheço dos embargos interpostos, eis que tempestivos e admissíveis, mas deixo de acolhê-los por inexistência de obscuridade, contradição ou omissão, com fulcro no art. 535, do CPC. P. R. -Advs. CRISAINE MIRANDA GRESPAN e ALEXANDRE DE ALMEIDA-.

120. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0001411-30.2012.8.16.0069-JACIMAR VELOZO e outro x BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A-Manifeste-se a parte acerca da petição de fls. 476/478, para efeutar o pagamento das custas. -Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MÁRCIO ROGÉRIO DEPOLLI-.

121. COBRANÇA-0001613-07.2012.8.16.0069-JOSÉ AUGUSTO DE LIMA x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A- Sentença de fls. 117. Tendo em vista as disposições estabelecidas às fls. / movimento 96/97, entre o(a) Autor(a) e o(a)(s) Requerido(a)(s), homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo entabulado, com fulcro no art. 269, inciso III, do CPC. Expeçam-se as comunicações requeridas, caso for. Promova a Escrivania as devidas anotações. Custas na forma do acordo ou na forma do artigo 26, § 2º, do CPC, omisso aquele. Nada estipulado sobre os honorários, cada parte arcará com os de seu procurador. Após trânsito em julgado (imediatamente, caso tenha havido renúncia ao prazo recursal), levantem-se eventuais atos de constrição e depósitos por quem de direito. Comunique-se a Superior Instância caso haja recurso pendente. Oportunamente, arquive-se.-Advs. RAFAEL LUCAS GARCIA, FABIANO NEVES MACIEYWSKI e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA-.

122. PRESTAÇÃO DE CONTAS-0001740-42.2012.8.16.0069-DEOCLIDES PECINATO BARRANCO x BANCO ITAÚ S/A- Decisão de fls. 66. Do cotejo dos autos vê-se que a parte maneja embargos de declaração sustentando pretensa(s) omissão(ões) / obscuridade(s) / contradição(ções). É o relatório. Decido. Tempestivos os Embargos, deles conheço. No mérito, a insurgência funda-se em questões não antes levantadas, e que não ensejam embargos de declaração. Senão vejamos. Não foram levantados os pontos supostamente omissos na resposta e a manifestação do Banco Embargante cingiu-se à apresentação das contas, reconhecendo portanto o pedido na esteira do já exposto. Sobre o tema: "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - PREQUESTIONAMENTO - QUESTÃO NOVA, ISTO É, SUSCITADA APÓS O JULGAMENTO - INADMISSIBILIDADE. DESACOLHIMENTO. (Embargos de Declaração n. 70034758524, Primeira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Irineu Mariani, Julgado em 19/05/2010) "Não havendo omissão, obscuridade ou contradição, não há que se acolher os embargos de declaração, nos termos do art. 535 do CPC. (...) Os embargos de declaração não se destinam á rediscussão da matéria já decidida pelo colegiado, nem à modificação da decisão. Menos ainda podem apreciar questão nova, não suscitada no juízo de origem. (...) O julgamento necessita estar fundamentado nas razões de fato e de direito que conduzem à decisão, sendo desnecessário refutar especificadamente os dispositivos legais que a parte entende cabíveis." (Embargos de Declaração n. 70028129401, Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Miguel Ângelo da Silva, Julgado em 11/02/2009) Pelo exposto, conheço dos embargos interpostos, eis que tempestivos e admissíveis, mas deixo de acolhê-los por inexistência de obscuridade, contradição ou omissão, com fulcro no art. 535, do CPC. P. R. -Advs. CRISAINE MIRANDA GRESPAN e ALEXANDRE DE ALMEIDA-.

123. PRESTAÇÃO DE CONTAS-0001743-94.2012.8.16.0069-DEOCLIDES PECINATO BARRANCO x BANCO ITAÚ S/A- Decisão de fls. 71/73. Do cotejo dos autos vê-se que a parte maneja embargos de declaração sustentando pretensa(s) omissão(ões) / obscuridade(s) / contradição(ções). É o relatório. Decido. Tempestivos os Embargos, deles conheço. No mérito, e em primeiro lugar, registre-se que os embargos não se mostram aptos à reforma infringente do julgado. Veja-se: "Os embargos de declaração constituem recurso de rígidos contornos processuais, consoante disciplinamento imerso no artigo 535, do Código de Processo Civil, exigindo-se, para seu acolhimento, que estejam presentes os pressupostos legais de cabimento. II - Inocorrentes as hipóteses de omissão, obscuridade ou contradição, não há como prosperar o inconformismo, cujo real intento é a obtenção de efeitos infringentes". (STJ, EDAGA Nº 522283/DF, 1ª Turma, Rel. Min. Francisco Falcão, in DJU 25.02.2004, p. 00108)" (TJPR - 8ª Câmara Cível - Embargos de Declaração Cível 0385427-1/01 - Rel. Carvilio da Silveira Filho - j. 30/04/2007) Deve a parte interessada, em querendo, manejar o competente recurso, que ataca eventual error in judicando. A duas, as contradições, obscuridades ou omissões a que faz alusão o artigo 535 do CPC e que autorizam o aclaramento da decisão por embargos, dizem respeito a vícios da própria decisão com suas proposições, e não conflito ou lacuna entre o que foi decidido e o material legislativo ou probatório. Veja-se: "Contradição. A decisão é contraditória quando encerra duas ou mais proposições inconciliáveis. A contradição ocorre entre proposições que se encontram dentro da mesma decisão. Obviamente, não configura contradição o antagonismo entre as razões da decisão e as alegações das partes." (Luiz Guilherme Marinoni. Código de processo civil comentado artigo por artigo. São Paulo: RT, 2008, pág. 548). A três, não é exigível o exame expresso de todas as teses, bastando que se decida o ponto questionado com base em fundamento reputado suficiente. Veja-se: "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. CONTRADIÇÃO. OBSCURIDADE. INOCORRÊNCIA. REQUESTIONAMENTO. 1. O acórdão analisou de modo adequado a matéria submetida à apreciação, não havendo omissões, contradições ou obscuridades a eivá-lo. 2. Não se mostra exigível o exame expresso de cada um dos dispositivos legais invocados pelas partes, quando a decisão lançada apresenta fundamentos suficientes para perfectibilizar a prestação jurisdicional. 3. Os embargos de declaração não se prestam à rediscussão de matéria julgada. Também nos casos de prequestionamento devem ser embasados em hipótese de omissão, contradição ou obscuridade. 4. Desacolhimento dos embargos de declaração. (Embargos de Declaração Nº 70029691235, Décima Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Paulo Sérgio Scarparo, Julgado em 30/04/2009) E a quatro, e por fim, as questões que remanescem, ou seja, não já enfrentadas pelos pontos acima, cingem-se a argumentos novos e que não ensejam embargos de declaração. "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - PREQUESTIONAMENTO - QUESTÃO NOVA, ISTO É, SUSCITADA APÓS O JULGAMENTO - INADMISSIBILIDADE. DESACOLHIMENTO. (Embargos de Declaração n. 70034758524, Primeira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Irineu Mariani, Julgado em 19/05/2010) Pelo exposto, conheço dos embargos interpostos, eis que tempestivos e admissíveis, mas deixo de acolhê-los por inexistência de obscuridade, contradição ou omissão, com fulcro no art. 535, do CPC. P. R. -Advs. CRISAINE MIRANDA GRESPAN e ALEXANDRE DE ALMEIDA-.

124. MONITÓRIA-0001802-82.2012.8.16.0069-UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x ANSELMO NICOLINO DA SILVA-A parte para retirar a Carta Precatória que se encontra na contra capa dos autos. -Advs. LINO MASSAYUKI ITO e MARCOS RODRIGUES DA MATA-.

125. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO-0001898-97.2012.8.16.0069-KEILA MARIA DE LIMA x BANCO FIAT S/A- Sentença de fls. 21/22. O(A)(s) Autor(a)(es) ingressou(aram) com o pedido inicial. Às fls. / movimento 17 o Juízo entendeu que a inicial não continha os requisitos para hígido processamento, determinado a emenda, no prazo de dez dias. O lapso temporal para emenda então decorreu in albis (fls. / movimento 19, verso). É o sucinto relatório. O art. 284, parágrafo único, do CPC, é taxativo sobre a hipótese: "Se o autor não cumprir a diligência, o juiz indeferirá a petição inicial." No mesmo sentido o ensinamento doutrinário: "Havendo o juiz dado oportunidade ao autor para emendar a inicial e, depois disso, ainda persistir o vício, deverá indeferir a exordial, sem determinar a citação do réu." (Nelson Nery Junior. CPC Comentado. 9a. Ed. São Paulo: RT, 2006, p. 481). Assim, tendo em vista o enquadramento da hipótese no art. 267, I, do CPC, (e atendida a exigência contida no art. 284) extingo o processo sem resolução de mérito. Custas e despesas pelo(a)(s) autor(a)(es), atendendo-se outrossim o princípio da causalidade da demanda, e observando-se, caso antes concedido, o art. 12 da LAJ. P. R. I. Oportunamente, arquive-se. -Adv. CLEITON DAHMER-.

126. ALVARÁ JUDICIAL-0001980-31.2012.8.16.0069-MARIA BEZERRA SOUZA x ESTE JUIZO- Sentença de fls. 33/34. Trata-se de pedido de Alvará Judicial formulado pela viúva meeira de FRANCISCO DE ASSIS SOUZA. Alegou, em síntese, que no dia 23.07.2011 faleceu seu cônjuge e, com isso, almeja a obtenção de autorização judicial para alienar um veículo automotor pertencente ao de cujus, salientando que o bem sofre rápida

deterioração e há necessidade de suprir gastos despendidos para subsistência da família, bem como estancar os gastos com o próprio bem. Após esclarecimentos preliminares, o Ministério Público manifestou-se pelo deferimento da pretensão. É o sucinto relatório. Decido. Compulsando os autos, notadamente a documentação juntada, verifica-se que a requerente é viúva meeira do de cujus Francisco de Assis Souza, bem como que há concordância dos demais herdeiros e asseguraram-se os direitos da sucessora menor. O pleito comporta deferimento pois o móvel sofre rápida deterioração com o tempo, e sua venda e conversão em numerário equivalente albergariam inclusive os interesses dos sucessores, que não podem dele fazer uso (ao menos concomitantemente). Além disso a propriedade sobre o veículo automotor rende despesas que não tem condições de gerirem. Isto posto, diante da argumentação acima expendida, com fulcro no artigo 269, I, do CPC, defiro o Alvará solicitado, consignando que o quinhão da menor deverá ser depositado em caderneta de poupança em nome desta para ulterior saque. O Alvará terá prazo de 30 (trinta) dias, considerando-se a existência de comprador determinado, inclusive com o pagamento do quinhão pertencente a menor. Com o depósito da quantia da

menor, dispenso outros dados e a prestação de contas. Custas pela Requerente, observada a concessão de assistência
judiciária gratuita. Oportunamente, arquive-se. -Advs. RAFAEL VIVA GONZALEZ e HERON ANDERSON-.

127. PRESTAÇÃO DE CONTAS-0001990-75.2012.8.16.0069-DIENE APARECIDA CESCON x BANCO ITAÚ S/A-Decisão de fls. 68/69. Do cotejo dos autos vê-se que a parte maneja embargos de declaração que visam, em síntese, a modificação do decisum (ainda que em parte), alegando para tanto omissão e/ou contradição e/ou que este Juízo não se manifestou sobre todos os argumentos supostamente pertinentes ao deslinde da controvérsia. É o relatório. Decido. Em primeiro lugar, registre-se que os embargos não se mostram aptos à reforma infringente do julgado. Veja-se: "Os embargos de declaração constituem recurso de rígidos contornos processuais, consoante disciplinamento imerso no artigo 535, do Código de Processo Civil, exigindo-se, para seu acolhimento, que estejam presentes os pressupostos legais de cabimento. II - Inocorrentes as hipóteses de omissão, obscuridade ou contradição, não há como prosperar o inconformismo, cujo real intento é a obtenção de efeitos infringentes". (STJ, EDAGA Nº 522283/DF, 1ª Turma, Rel. Min. Francisco Falcão, in DJU 25.02.2004, p. 00108)" (TJPR - 8ª Câmara Cível - Embargos de Declaração Cível 0385427- 1/01 - Rel. Carvilio da Silveira Filho - j. 30/04/2007) Deve a parte interessada, em querendo, manejar o competente recurso, que ataca eventual error in judicando. A duas, as contradições, obscuridades ou omissões a que faz alusão o artigo 535 do CPC e que autorizam o aclaramento da decisão por embargos, dizem respeito a vícios da própria decisão com suas proposições, e não conflito ou lacuna entre o que foi decidido e o material legislativo ou probatório. Veja-se: "Contradição. A decisão é contraditória quando encerra duas ou mais proposições inconciliáveis. A contradição ocorre entre proposições que se encontram dentro da mesma decisão. Obviamente, não configura contradição o antagonismo entre as razões da decisão e as alegações das partes." (Luiz Guilherme Marinoni. Código de processo civil comentado artigo por artigo. São Paulo: RT, 2008, pág. 548). A três, não é exigível o exame expresso de todas as teses, bastando que se decida o ponto questionado com base em fundamento reputado suficiente. Veja-se: "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. CONTRADIÇÃO. OBSCURIDADE. INOCORRÊNCIA. PREQUESTIONAMENTO. 1. O acórdão analisou de modo adequado a matéria submetida à apreciação, não havendo omissões, contradições ou obscuridades a eivá-lo. 2. Não se mostra exigível o exame expresso de cada um dos dispositivos legais invocados pelas partes, quando a decisão lançada apresenta fundamentos suficientes para perfectibilizar a prestação jurisdicional. 3. Os embargos de declaração não se prestam à rediscussão de matéria julgada. Também nos casos de prequestionamento devem ser embasados em hipótese de omissão, contradição ou obscuridade. 4. Desacolhimento dos embargos de declaração. (Embargos de Declaração Nº 70029691235, Décima Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Paulo Sérgio Scarparo, Julgado em 30/04/2009) Pelo exposto, conheço dos embargos interpostos, eis que tempestivos e admissíveis, mas deixo de acolhê-los por inexistência de obscuridade, contradição ou omissão, com fulcro no art. 535, do CPC. Considerando ainda que os embargos de declaração em tela visaram em suma a reconsideração da decisão, enteno que eles não interromperam o prazo recursal. Veja-se: "DIREITO PROCESSUAL CIVIL. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO INTERRUPÇÃO DO PRAZO RECURSAL. Os embargos de declaração consistentes em mero pedido de reconsideração não interrompem o prazo recursal. Os embargos de declaração, ainda que rejeitados, interrompem o prazo recursal. Todavia, em se tratando de pedido de reconsideração, mascarado sob o rótulo dos aclaratórios, não há que se cogitar da referida interrupção. Precedente citado: REsp 964.235-PI, DJ 4/10/2007." (STJ - AgRg no AREsp 187.507-MG, Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima, julgado em 13/11/2012). P. R.
-Advs. CRISAINE MIRANDA GRESPAN, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MÁRCIO ROGÉRIO DEPOLLI-.

128. EXECUÇÃO FISCAL-0001044-21.2003.8.16.0069-FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE x HERON ANDERSON-Sentença de fls. 186/187. Às fls. / movimento / evento 179 noticiou-se o pagamento do débito tributário. É o sucinto relatório. Decido. Segundo disciplina o artigo 156, I, do CTN, extingue o crédito tributário o pagamento. A modalidade em tela implica ainda na extinção da execução com fulcro no artigo 794, I, do CPC. Pelo exposto, com fulcro no art. 794, Ido CPC, julgo extinta a presente execução com base no adimplemento da quantia exequenda. Certificado o trânsito em julgado (imediatamente após eventual renúncia ou desistência de prazo), arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Eventuais custas pelo(a)(s) Executado(a)(s) (ou conforme eventual acordo entre as partes). Caso não expressamente ressalvados ou em se tratando de títulos executados pela União (Súmula 168 do TRF), honorários já incluídos na verba quitada. Do contrário, e já arbitrados, pela parte Executada (ou conforme eventual acordo entre as partes). Custas e honorários devidos na forma supra exposta ainda que tenha havido pagamento extrajudicial do quantum após ajuizada a ação e antes de promovida a citação (REsp 1178874/PR). Cumpram-se os pertinentes comandos do Código de Normas, da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça deste Estado. Levantem-se eventuais valores por quem de direito, e atos de constrição porventura pendentes. Oportunamente, arquive-se. -Advs. AGNALDO JUAREZ DAMASCENO, RAFAEL VIVA GONZALEZ e HERON ANDERSON-.

129. EXECUÇÃO FISCAL-495/2003-FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE x MARINA APARECIDA KMIECIK- Sentença de fls. 177/178. Às fls. / movimento / evento 173 noticiou-se o pagamento do débito tributário. É o sucinto relatório. Decido. Segundo disciplina o artigo 156, I, do CTN, extingue o crédito tributário o pagamento. A modalidade em tela implica ainda na extinção da execução com fulcro no artigo 794, I, do CPC. Pelo exposto, com fulcro no art. 794, Ido CPC, julgo extinta a presente execução com base no adimplemento da quantia exequenda. Certificado o trânsito em julgado (imediatamente após eventual renúncia ou desistência de prazo), arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Eventuais custas pelo(a)(s) Executado(a)(s) (ou conforme eventual acordo entre as partes). Caso não expressamente ressalvados ou em se tratando de títulos executados pela União (Súmula 168 do TRF), honorários já incluídos na verba quitada. Do contrário, e já arbitrados, pela parte Executada (ou conforme eventual acordo entre as partes). Custas e honorários devidos na forma supra exposta ainda que tenha havido pagamento extrajudicial do quantum após ajuizada a ação e antes de promovida a citação (REsp 1178874/PR). Cumpram-se os pertinentes comandos do Código de Normas, da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça deste Estado. Levantem-se eventuais valores por quem de direito, e atos de constrição porventura pendentes. Oportunamente, arquive-se.-Advs. AGNALDO JUAREZ DAMASCENO, MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA LEANDRO e LUCIANO FRANCISCO DE OLIVEIRA LEANDRO-.

130. EXECUÇÃO FISCAL-0003788-81.2006.8.16.0069-FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE x EDUARDO LUCAS FERREIRA e outro- Sentença de fls. 92/93. Às fls. / movimento / evento 86 noticiou-se o pagamento do débito tributário. É o sucinto relatório. Decido. Segundo disciplina o artigo 156, I, do CTN, extingue o crédito tributário o pagamento. A modalidade em tela implica ainda na extinção da execução com fulcro no artigo 794, I, do CPC. Pelo exposto, com fulcro no art. 794, Ido CPC, julgo extinta a presente execução com base no adimplemento da quantia exequenda. Certificado o trânsito em julgado (imediatamente após eventual renúncia ou desistência de prazo), arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Eventuais custas pelo(a)(s) Executado(a)(s) (ou conforme eventual acordo entre as partes). Caso não expressamente ressalvados ou em se tratando de títulos executados pela União (Súmula 168 do TRF), honorários já incluídos na verba quitada. Do contrário, e já arbitrados, pela parte Executada (ou conforme eventual acordo entre as partes). Custas e honorários devidos na forma supra exposta ainda que tenha havido pagamento extrajudicial do quantum após ajuizada a ação e antes de promovida a citação (REsp 1178874/PR). Cumpram-se os pertinentes comandos do Código de Normas, da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça deste Estado. Levantem-se eventuais valores por quem de direito, e atos de constrição porventura pendentes. Oportunamente, arquive-se.-Advs. TATIANY DOS SANTOS e RODRIGO NICOLETTI ALVES. 36.733/PR.-.

131. EXECUÇÃO FISCAL-0003992-91.2007.8.16.0069-FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE x HERON ANDERSON- Sentença de fls. 125/126. Às fls. / movimento / evento 116 noticiou-se o pagamento do débito tributário. É o sucinto relatório. Decido. Segundo disciplina o artigo 156, I, do CTN, extingue o crédito tributário o pagamento. A modalidade em tela implica ainda na extinção da execução com fulcro no artigo 794, I, do CPC. Pelo exposto, com fulcro no art. 794, Ido CPC, julgo extinta a presente execução com base no adimplemento da quantia exequenda. Certificado o trânsito em julgado (imediatamente após eventual renúncia ou desistência de prazo), arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Eventuais custas pelo(a)(s) Executado(a)(s) (ou conforme eventual acordo entre as partes). Caso não expressamente ressalvados ou em se tratando de títulos executados pela União (Súmula 168 do TRF), honorários já incluídos na verba quitada. Do contrário, e já arbitrados, pela parte Executada (ou conforme eventual acordo entre as partes). Custas e honorários devidos na forma supra exposta ainda que tenha havido pagamento extrajudicial do quantum após ajuizada a ação e antes de promovida a citação (REsp 1178874/PR). Cumpram-se os pertinentes comandos do Código de Normas, da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça deste Estado. Levantem-se eventuais valores por quem de direito, e atos de constrição porventura pendentes. Oportunamente, arquive-se. -Advs. AGNALDO JUAREZ DAMASCENO, RAFAEL VIVA GONZALEZ e HERON ANDERSON-.

132. EXECUÇÃO FISCAL-0004155-37.2008.8.16.0069-FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE x ESPÓLIO DE LOURIVAL EWALDO DREHER- Sentença de fls. 28/29. Às fls. / movimento / evento 24 noticiou-se o pagamento do débito tributário. É o sucinto relatório. Decido. Segundo disciplina o artigo 156, I, do CTN, extingue o crédito tributário o pagamento. A modalidade em tela implica ainda na extinção da execução com fulcro no artigo 794, I, do CPC. Pelo exposto, com fulcro no art. 794, Ido CPC, julgo extinta a presente execução com base no adimplemento da quantia exequenda. Certificado o trânsito em julgado (imediatamente após eventual renúncia ou desistência de prazo), arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Eventuais custas pelo(a)(s) Executado(a)(s) (ou conforme eventual acordo entre as partes). Caso não expressamente ressalvados ou em se tratando de títulos executados pela União (Súmula 168 do TRF), honorários já incluídos na verba quitada. Do contrário, e já arbitrados, pela parte Executada (ou conforme eventual acordo entre as partes). Custas e honorários devidos na forma supra exposta ainda que tenha havido pagamento extrajudicial do quantum após ajuizada a ação e antes de promovida a citação (REsp 1178874/PR). Cumpram-se os pertinentes comandos do Código de Normas, da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça deste Estado. Levantem-se eventuais valores por quem de direito, e atos de constrição porventura pendentes. Oportunamente, arquive-se. -Advs. AGNALDO JUAREZ DAMASCENO e DANILO TITTATO CORRALES-.

133. EXECUÇÃO FISCAL-0007080-35.2010.8.16.0069-FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE x JURANDIR GONCALVES- Sentença de fls. 36/37. Às fls. / movimento / evento 29 noticiou-se o pagamento do débito tributário. É o sucinto relatório. Decido. Segundo disciplina o artigo 156, I, do CTN, extingue o crédito tributário o pagamento. A modalidade em tela implica ainda na extinção da execução com fulcro no artigo 794, I, do CPC. Pelo exposto, com fulcro no art. 794, Ido CPC, julgo extinta a presente execução com base no adimplemento da quantia exequenda. Certificado o trânsito em julgado (imediatamente após eventual renúncia ou desistência de prazo), arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Eventuais custas pelo(a)(s) Executado(a)(s) (ou conforme eventual acordo entre

as partes). Caso não expressamente ressalvados ou em se tratando de títulos executados pela União (Súmula 168 do TRF), honorários já incluídos na verba quitada. Do contrário, e já arbitrados, pela parte Executada (ou conforme eventual acordo entre as partes). Custas e honorários devidos na forma supra exposta ainda que tenha havido pagamento extrajudicial do quantum após ajuizada a ação e antes de promovida a citação (REsp 1178874/PR). Cumpram-se os pertinentes comandos do Código de Normas, da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça deste Estado. Levantem-se eventuais valores por quem de direito, e atos de constrição porventura pendentes.
-Advs. AGNALDO JUAREZ DAMASCENO e JURANDIR GONÇALVES-.
134. EXECUÇÃO FISCAL-0008720-39.2011.8.16.0069-FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE x HERON ANDERSON- Sentença de fls. 44/45. Às fls. / movimento / evento 34 noticiou-se o pagamento do débito tributário. É o sucinto relatório. Decido. Segundo disciplina o artigo 156, I, do CTN, extingue o crédito tributário o pagamento. A modalidade em tela implica ainda na extinção da execução com fulcro no artigo 794, I, do CPC. Pelo exposto, com fulcro no art. 794, Ido CPC, julgo extinta a presente execução com base no adimplemento da quantia exequenda. Certificado o trânsito em julgado (imediatamente após eventual renúncia ou desistência de prazo), arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Eventuais custas pelo(a)(s) Executado(a)(s) (ou conforme eventual acordo entre as partes). Caso não expressamente ressalvados ou em se tratando de títulos executados pela União (Súmula 168 do TRF), honorários já incluídos na verba quitada. Do contrário, e já arbitrados, pela parte Executada (ou conforme eventual acordo entre as partes). Custas e honorários devidos na forma supra exposta ainda que tenha havido pagamento extrajudicial do quantum após ajuizada a ação e antes de promovida a citação (REsp 1178874/PR). Cumpram-se os pertinentes comandos do Código de Normas, da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça deste Estado. Levantem-se eventuais valores por quem de direito, e atos de constrição porventura pendentes.
-Advs. AGNALDO JUAREZ DAMASCENO, RAFAEL VIVA GONZALEZ e HERON ANDERSON-.
135. CARTA PRECATORIA - CIVEL-0000098-34.2012.8.16.0069-Oriundo da Comarca de 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LIMEIRA-SP-NELSON VERÍSSIMO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS-Despacho de fls. 52. Para realização do ato deprecado designo o dia 19/06/2013, às 15:15 horas. -Advs. THAIS TAKAHASHI 34.202/PR, ARIELTON TADEU ABIA DE OLIVEIRA, FRANCISCO CARVALHO A. VEIGA e FRANCISCO ANDERSON RIBEIRO DE ALMEIDA - PROCURADOR FEDERAL-.
136. CARTA PRECATORIA - CIVEL-0001016-38.2012.8.16.0069-Oriundo da Comarca de 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARANAVAÍ-PR-ADELSON DO PRADO DUARTE x JOSÉ MOREIRA e outro-Despacho de fls. 70. Redesigno o ato para o dia 19/06/2013 às 15:40 horas. Ainda que se consigne, a despeito dos esclarecimentos de fls. 67/68, que os Requeridos residem em Tapejara, diante da aplicação dos princípios processuais da instrumentalidade, economia e celeridade, e do disposto nos artigos 230 e 244 do Código de Processo Civil, promova-se a intimação eis que se trata de Comarca contígua. -Advs. GREICI MARY DO PRADO EICKHOFF, ROBISON CAVALCANTI GONDASKI e WILSON DE SOUZA OLIVO JÚNIOR-.

Cianorte, 06 de JUNHO de 2013.

CORNÉLIO PROCÓPIO

VARA CÍVEL

1° VARA CÍVEL DA COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO - PARANÁ
AV. SANTOS DUMONT, 903
86300-000
43-3523-8776

RELAÇÃO 38/2013 - CORNÉLIO PROCÓPIO - PARANÁ

COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO - ESTADO DO PARANA
RELAÇÃO Nº. 38/2013
JUIZ DE DIREITO - NARA MERANCA BUENO PEREIRA PINTO - JUIZA SUBSTITUTA
Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADRIANO SANDRO DE LIMA 0006 000225/2010
ALCIRLEY CANEDO DA SILVA 0018 000573/2012
ALESSANDRA DA NÓBREGA LEI 0014 002282/2011
0016 000377/2012
0017 000378/2012
EMERSON FLOGNER 0008 001054/2010
FERNANDA ANDRÉIA ALINO CA 0007 000808/2010
GUILHERME PONTARA PALAZZI 0019 000898/2012
JOSÉ ANTONIO IGLECIAS 0004 000947/2007
JOSÉ ARREBOLA GONÇALVES 0013 001691/2011
JOSÉ CARLOS ALVES FERREIR 0010 002175/2010
JOSÉ MARIA ÁLVARES DA SIL 0001 000385/2001
0008 001054/2010
LUIZ CARLOS MAGRINELLI 0011 002269/2010
MARCELO MARTINS DE SOUZA 0005 001564/2009
MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO 0003 000726/2007
MARIANA SILOTO BUENO 0014 002282/2011
PAULO MARTINEZ SAMPAIO MO 0002 000211/2007
RAMEZ AMIN 0001 000385/2001
RICARDO OSSOVSKI RICHTER 0015 002310/2011
THAIS TAKAHASHI 0002 000211/2007
0012 000958/2011
WILSON ROBERTO PEIXOTO JU 0009 001971/2010
WILSON YOICHI TAKAHASHI 0012 000958/2011

1. ORDINÁRIA PREVIDENCIÁRIA - 0000348-35.2001.8.16.0075 - JAIR STORBEM x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - 1. Homologo o pedido de desistência da ação formulado pelo requerente, para os fins do art. 158, parágrafo único do Código de Processo Civil.
2. Julgo, em consequência, extinto o processo, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, sem resolução de mérito
3. Custas pela parte requente, cuja exigibilidade suspendo na forma do art. 12, da Lei 1.060/50
4. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
5. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se Advs. JOSÉ MARIA ÁLVARES DA SILVA CAMPOS NETO e RAMEZ AMIN.
2. CONCESSÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA/APOSENTADORIA - 0003396-89.2007.8.16.0075 - GUILHERME CARDOSO DE ABREU x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - 1. Homologo o pedido de desistência da ação formulado pelo requerente, para os fins do art. 158, parágrafo único do Código de Processo Civil.
2. Julgo, em consequência, extinto o processo, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, sem resolução de mérito
3. Custas pela parte requente, cuja exigibilidade suspendo na forma do art. 12, da Lei 1.060/50
4. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
5. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se Advs. THAIS TAKAHASHI e PAULO MARTINEZ SAMPAIO MOTA.
3. ORDINÁRIA PREVIDENCIÁRIA DE BENEFÍCIO ASSISTENCIAL - 726/2007 - OSVALDO CARLOS LAUER FILHO x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - A parte autora para que no prazo de 10 (dez) dias, informe sobre a realização de perícia no evento " Justiça no Bairro". Adv. MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO.
4. MONITÓRIA - 947/2007 - COMERCIAL ABATIENSE DE MÓVEIS LTDA. x OSVALDO FERNANDES DE MATTOS - Ao autor para no prazo de 05 dias, retirar edital de citação e proceder a sua devida publicação na imprensa local e oficial. Adv. JOSÉ ANTONIO IGLECIAS.
5. CONCESSÃO DE APOSENTADORIA P/ IDADE RURAL - 0003638-77.2009.8.16.0075 - MARIA DE LOURDES DOS SANTOS ** x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - 1. Homologo o pedido de desistência da ação formulado pelo requerente, para os fins do art. 158, parágrafo único do Código de Processo Civil.
2. Julgo, em consequência, extinto o processo, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, sem resolução de mérito
3. Custas pela parte requente, cuja exigibilidade suspendo na forma do art. 12, da Lei 1.060/50
4. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
5. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se Adv. MARCELO MARTINS DE SOUZA.
6. REVISIONAL DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - 225/2010 - JOSÉ BASÍLIO DA SILVA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - A parte autora para que no prazo de 10 (dez) dias, informe sobre a realização de perícia no evento " Justiça no Bairro". Adv. ADRIANO SANDRO DE LIMA.
7. CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR IDADE A TRABALHADOR RURAL* - 0002860-73.2010.8.16.0075 - LUISA IOBBI x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Ciência as partes sobre designação da Justificação Administrativa, com data de 03/07/2013 as 15:30 horas, junto a Agência da Previdência Social de Cornélio Procópio, com endereço a Rua Presidente Castelo Branco, n.° 210, Jardim Vitória Régia Adv. FERNANDA ANDRÉIA ALINO CARIOCA.
8. ORDINÁRIA DE RESTABELECIMENTO DE AUXÍLIO-DOENÇA C.IMED.CONV.EM APOS.P/INVAL.C.C. - 0003422-82.2010.8.16.0075 - SEBASTIÃO LUQUINI x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - A parte autora para que no prazo de 10 (dez) dias, informe sobre a realização de perícia no evento " Justiça no Bairro". Adv. JOSÉ MARIA ÁLVARES DA SILVA CAMPOS NETO e EMERSON FLOGNER.
9. CONCESSÃO DE AUXÍLIO DOENÇA OU APOSENTADORIA POR INVALIDEZ - 0006326-75.2010.8.16.0075 - JOÃO MARIUCCI NETO x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - A parte autora para que no prazo de 10 (dez) dias, informe sobre a realização de perícia no evento " Justiça no Bairro". Adv. WILSON ROBERTO PEIXOTO JUNIOR.
10. ORDINÁRIA PREVIDENCIÁRIA C.PED.DE TUTELA ANTECIPADA - 0007479-46.2010.8.16.0075 - VALDEVINA RIBEIRO DE OLIVEIRA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Ciência as partes sobre a sentença de fls. - JULGADO PROCEDENTE . Adv. JOSÉ CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA.

11. BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO APOSENTADORIA POR IDADE - 0007083-69.2010.8.16.0075 - CÂNDIDA DA SILVA MARQUES x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Ciência as partes sobre designação da Justificação Administrativa, com data de 03/07/2013 as 13:30 horas, junto a Agência da Previdência Social de Cornélio Procópio, com endereço a Rua Presidente Castelo Branco, n.° 210, Jardim Vitória Régia Adv. LUIZ CARLOS MAGRINELLI.
12. CONCESSÃO DE SALÁRIO MATERNIDADE SEGURADA ESPECIAL - 0002838-78.2011.8.16.0075 - VALQUÍRIA APARECIDA DE MENEZES SILVA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Ciência as partes sobre designação da Justificação Administrativa, com data de 04/07/2013 as 14:00 horas, junto a Agência da Previdência Social de Cornélio Procópio, com endereço a Rua Presidente Castelo Branco, n.° 210, Jardim Vitória Régia Advs. THAIS TAKAHASHI e WILSON YOICHI TAKAHASHI.
13. USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO - 0005551-26.2011.8.16.0075 - NADIR PIRES LEÔNCIO - Deve a parte autora, em 05 dias, retirar ofícios e anexar no mesmo a contrafé, bem como recolher custas pela expedição (R$ 28,20), bem como diligências para fins de citação (R$ 398,82), bem como retirar edital e proceder a sua devida publicação na imprensa local. Adv. JOSÉ ARREBOLA GONÇALVES.
14. CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE * - 0007575-27.2011.8.16.0075 - GERALDO ARAÚJO COELHO x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Aos interessados sobre a sentença de fls - JULGADO IMPROCEDENTE Advs. ALESSANDRA DA NÓBREGA LEITE e MARIANA SILOTO BUENO.
15. ORDINÁRIA PREVIDENCIÁRIA VISANDO CONV.DE AUX.DOENÇA P/APOS.P/ INVALIDEZ - 0007702-62.2011.8.16.0075 - MARINO DE PAULA BARRETO x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - A parte autora para que no prazo de 10 (dez) dias, informe sobre a realização de perícia no evento " Justiça no Bairro". Adv. RICARDO OSSOVSKI RICHTER.
16. CONCESSÃO DE APOSENTADORIA P/ IDADE DE TRABALHADOR RURAL* - 0001499-50.2012.8.16.0075 - BENEDITO MOREIRA FILHO x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Ciência as partes sobre designação da Justificação Administrativa, com data de 02/07/2013 as 14:00 horas, junto a Agência da Previdência Social de Cornélio Procópio, com endereço a Rua Presidente Castelo Branco, n.° 210, Jardim Vitória Régia Adv. ALESSANDRA DA NÓBREGA LEITE.
17. CONCESSÃO DE APOSENTADORIA P/ IDADE DE TRABALHADOR RURAL* - 0001500-35.2012.8.16.0075 - ADELAIDE TONEZI MIRANDA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Ciência as partes sobre designação da Justificação Administrativa, com data de 05/07/2013 as 09:00 horas, junto a Agência da Previdência Social de Cornélio Procópio, com endereço a Rua Presidente Castelo Branco, n.° 210, Jardim Vitória Régia Adv. ALESSANDRA DA NÓBREGA LEITE.
18. PREVIDENCIÁRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE A TRABALHADOR RURAL - 0002160-29.2012.8.16.0075 - BENEDITA RIBEIRO CAMARGO x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Ciência as partes sobre designação da Justificação Administrativa, com data de 02/07/2013 as 09:00 horas, junto a Agência da Previdência Social de Cornélio Procópio, com endereço a Rua Presidente Castelo Branco, n.° 210, Jardim Vitória Régia Adv. ALCIRLEY CANEDO DA SILVA.
19. PREVIDENCIÁRIA CONCESSÃO DE AUXILIO DOENÇA SUCES.CONCESSÃO DE APOS.P/INVALIDEZ - 0003348-57.2012.8.16.0075 - LUZIA NUNES DE LIMA SIMÃO x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - A parte autora para que no prazo de 10 (dez) dias, informe sobre a realização de perícia no evento " Justiça no Bairro". Adv. GUILHERME PONTARA PALAZZIO.
Cornélio Procópio, 06 de JUNHO de 2013.
PAULO EUGÊNIO LUCCHESE
Escrivão

CORNÉLIO PROCÓPIO (PR), 06 DE JUNHO DE 2013.

CORONEL VIVIDA

JUÍZO ÚNICO

CARTORIO CIVEL DA COMARCA DE CORONEL VIVIDA
SUSAN NATALY DAYSE PEREZ DA SILVA
JUÍZA DE DIREITO

RELACAO 41/2013

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ALEXANDRE NELSON FERRAZ 0021 000255/2010
ANDERSON MANIQUE BARRETO 0021 000255/2010
ANDRÉ GUSTAVO V SARTORELL 0022 000015/2007
ANGELINO LUIZ RAMALHO TAG 0020 000220/2010
ARLEI VITÓRIO ROGENSKI 0022 000015/2007
AURIMAR JOSE TURRA 0001 000133/1994
0018 000511/2009
0019 000216/2010
0020 000220/2010
BRAULIO BELINATI GARCIA P 0004 000348/2007
0005 000419/2007
0009 000225/2008
0010 000250/2008
0011 000350/2008
BRAULIO BELINATI GARCIA P 0017 000658/2008
0019 000216/2010
DANIELE CHRISTIANE BENETT 0002 000065/2005
DIOGO HENRIQUE SOARES 0016 000656/2008
EDUARDO MUNARETTO 0002 000065/2005
EGIDIO MUNARETTO 0001 000133/1994
0002 000065/2005
ELISIO APOLINARIO RIGONAT 0018 000511/2009
0019 000216/2010
0020 000220/2010
FABIULA MULLER KOENIG 0016 000656/2008
FERNANDO PEGORARO ROSA 0008 000219/2008
FRANCIELE DA ROZA COLLA 0013 000494/2008
JORGE LUIZ DE MELO 0018 000511/2009
JULIANA WERLANG 0015 000640/2008
JULIANO ANDREI BORDIN 0021 000255/2010
KARINE SIMONE POFAHL WEBE 0013 000494/2008
LAURO FERNANDO ZANETTI 0003 000446/2006
0012 000370/2008
0014 000639/2008
LIZEU ADAIR BERTO 0003 000446/2006
0004 000348/2007
0005 000419/2007
0006 000457/2007
0007 000174/2008
0008 000219/2008
0009 000225/2008
0010 000250/2008
0011 000350/2008
0012 000370/2008
0014 000639/2008
0015 000640/2008
0016 000656/2008
0017 000658/2008
LOUISE RAINER PEREIRA GIO 0015 000640/2008
LUIZ ANTONIO DE SOUZA 0016 000656/2008
MARCIO ROGERIO DEPOLLI 0004 000348/2007
0005 000419/2007
0009 000225/2008
0010 000250/2008
0011 000350/2008
0017 000658/2008
0019 000216/2010
MARIA APARECIDA DE PAULA 0015 000640/2008
NERII L. CENZI 0008 000219/2008
PAULO ROBERTO RICHARDI 0018 000511/2009
0019 000216/2010
0020 000220/2010
RAFAEL SCABENI 0002 000065/2005
REINALDO MIRICO ARONIS 0006 000457/2007
RENATA CAROLINE TALEVI DA 0012 000370/2008
0014 000639/2008
ROBSON CARLOS BISCOLI 0001 000133/1994
TATIANA PIASECKI KAMINSKI 0007 000174/2008
URSULA ERLUND SLAVERRY GU 0011 000350/2008
VALERIA CARAMURU CICARELL 0021 000255/2010

1. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICAL-133/1994-VALDIR DE OLIVEIRA DEBASTIANE x VALMOR PERUSSO- A parte autora para retirada de expediente.-Advs. EGIDIO MUNARETTO, ROBSON CARLOS BISCOLI e AURIMAR JOSE TURRA-.
2. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-65/2005-IDMAR GUBERT e outros x LEONIR LUIZ BORTOLONZA- A parte autora para retirada de expediente.-Advs. DANIELE CHRISTIANE BENETTI, RAFAEL SCABENI, EGIDIO MUNARETTO e EDUARDO MUNARETTO-.
3. PRESTACAO DE CONTAS-446/2006-DELECIR NUMBERG x BANCO ITAÚ S/A- Certifico que conforme Portaria nº. 10/09, Art. 2º, A, item 11, intimo as partes, para que no prazo de 05 (cinco) dias, manifestem-se, acerca da proposta de honorários periciais de fls.825/831, no valor de R$ 3.500,00.
-Advs. LIZEU ADAIR BERTO e LAURO FERNANDO ZANETTI-.
4. PRESTACAO DE CONTAS-348/2007-NILCEIA MARTINS GONCALVES PAZ x BANCO ITAÚ S/A- Certifico que conforme Portaria nº. 10/09, Art. 2º, A, item 11, intimo as partes, para que no prazo de 05 (cinco) dias, manifestem-se, acerca da proposta de honorários periciais de fls.763/769, no valor de R$ 3.500,00.-Advs. LIZEU ADAIR BERTO, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

5. PRESTACAO DE CONTAS-419/2007-PATROPEÇAS COMERCIO DE PEÇAS PATO BRANCO LTDA x BANCO ITAÚ S/A- Da análise dos autos, verifica-se que a parte requerida informou que não tem interesse na realização da prova pericial, conforme petição de fls.1089/1090. Devidamente intimada, às fls. 386/392, a parte autora informou ter interesse na realização de referida prova, requerendo, no entanto, que os honorários periciais, sejam pagos ao final. Todavia, tal pretensão é totalmente descabida, pois as custas devem ser, sempre, antecipadas pela parte, conforme dispõe o art. 19 do CPC. Isso posto, intime-se a parte autora para que deposite os honorários periciais, em 10 (dez) dias, sob pena de renúncia à prova pericial.-Advs. LIZEU ADAIR BERTO, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

6. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-457/2007-ARRIBERTO JORGE PLETSCH x BANCO DO BRASIL S/A- O banco requerido apresentou as contas pleiteadas pela parte autora que, por sua vez, impugnou-as, requerendo a produção de prova pericial para comprovar que foram praticadas diversas ilegalidades pela instituição financeira durante o período contratual existente entre as partes. Nesse particular, por certo que a produção de prova pericial é imprescindível para a solução das questões debatidas pela parte autora, pois todas elas se filiam à matérias contábil, cuja esfera de conhecimento é alheia este julgador que, bem por isso, necessidade de socorrer de profissional habilitado para esse propósito. Por outro lado, esse cenário levanta a seguinte questão: quem deverá suportar o valor dos honorários periciais decorrentes essa prova? Na jurisprudência do TJPR existe uma profunda inquietude a respeito desse tema. Apenas para ilustrar essa realidade, separo duas decisões atuais e diametralmente opostas, cuja data de publicação se separam por menos de uma semana: Acompanhe: Inclinando-se pela responsabilidade do autor em arcar com a perícia: agravo de instrumento.... Em sentido oposto: recurso de agravo.... Essa vem sendo a tônica da jurisprudência paranaense que oscila em torno desse celeuma. Acerca disso, inicialmente abracei o entendimento de que o ônus de arcar com a perícia, na segunda fase da ação de prestação de contas, recaia sobre a entidade financeira condena a prestá-las, por força da sucumbência verificada na primeira fase do procedimento. Todavia, melhor refletindo sobre o assunto, vejo que é necessário retroceder nesse posicionamento. Isso porque, é de se convir que os procedimentos das fases ligadas à prestação de contas são autônomas e independentes. Daí porque, como pressuposto lógico, a sucumbência decretada na primeira delas não implica atribuir ao vencido o ônus de arcar com as despesas processuais. Assim entendido, prevalece, na segunda fase, a regra consagrada no art.33 do CPC, que proclama que a parte que requerer a perícia deverá pagar a remuneração do perito. Nesse sentido, desponta precedente do STJ: agravo regimental..... O TJPR, embora haja certo vacilo, conforme mostrado antes, uniformizou esse entendimento. Acompanhe: uniformização... Portanto, havendo a inquestionável necessidade de produção de prova pericial, nomeio o perito Cristian Klein para elaborar o laudo pericial. Intime-se as partes para que apresentem, no prazo de 05 dias, querendo, assistentes técnicos e quesitos.-Advs. LIZEU ADAIR BERTO e REINALDO MIRICO ARONIS-.

7. PRESTACAO DE CONTAS-0000453-62.2008.8.16.0076-HERBERT HOFFMANN x BANCO ITAÚ S/A- Certifico que conforme Portaria nº. 10/09, Art. 2º, A, item 11, intimo as partes, para que no prazo de 05 (cinco) dias, manifestem-se, acerca da proposta de honorários periciais de fls.860/866, no valor de R$ 3.500,00.-Advs. LIZEU ADAIR BERTO e TATIANA PIASECKI KAMINSKI-.

8. PRESTACAO DE CONTAS-0000578-30.2008.8.16.0076-MIGUEL ANGELO ZAIONC x BANCO DO BRASIL S/A- Certifico que conforme Portaria nº. 10/09, Art. 2º, A, item 11, intimo as partes, para que no prazo de 05 (cinco) dias, manifestem-se, acerca da proposta de honorários periciais de fls.377/383, no valor de R$ 2.910,00.-Advs. LIZEU ADAIR BERTO, NERII L. CENZI e FERNANDO PEGORARO ROSA-.

9. PRESTACAO DE CONTAS-225/2008-ZAIONS IMPORTACAO E EXPORTACAO DE ALIMENTOS LTDA x BANCO ITAÚ S/A- Da análise dos autos, verifica-se que a parte requerida informou que não tem interesse na realização da prova pericial, conforme petição de fls.704/710. Devidamente intimada, às fls. 717/725, a parte autora informou ter interesse na realização de referida prova, requerendo, no entanto, que os honorários periciais, sejam pagos ao final. Todavia, tal pretensão é totalmente descabida, pois as custas devem ser, sempre, antecipadas pela parte, conforme dispõe o art. 19 do CPC. Isso posto, intime-se a parte autora para que deposite os honorários periciais, em 10 (dez) dias, sob pena de renúncia à prova pericial.-Advs. LIZEU ADAIR BERTO, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

10. PRESTACAO DE CONTAS-250/2008-LEDIAO TRANSPORTES LTDA x BANCO ITAÚ S/A- Da análise dos autos, verifica-se que a parte requerida informou que não tem interesse na realização da prova pericial, conforme petição de fls.407/413. Devidamente intimada, a parte autora informou ter interesse na realização de referida prova, requerendo, no entanto, que os honorários pericias, sejam arcados pelo requerido. Todavia, tal pretensão é totalmente descabida, vez que, verifica-se na decisão de fls.209/213, que foi determinada que as custas periciais deveriam ser arcadas pela parte autora, no mais as custas devem ser, sempre, antecipadas pela parte, conforme dispõe oa rt. 19 do CPC. Assim, indefiro o pedido de fls. 431/436. Isso posto, tendo em vista que a parte autora não efetuou o pagamento dos honorários periciais, contados e preparados, voltem conclusos para sentença.-Advs. LIZEU ADAIR BERTO, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

11. PRESTACAO DE CONTAS-0000525-49.2008.8.16.0076-ISMERALDO FAGUNDES DE OLIVEIRA x BANCO ITAÚ S/A- Da análise dos autos, verifica-se que a parte requerida informou que não tem interesse na realização da prova pericial, conforme petição de fls.541/547. Devidamente intimada, às fls. 555/563, a parte autora informou ter interesse na realização de referida prova, requerendo, no entanto, que os honorários periciais, sejam pagos ao final. Todavia, tal pretensão é totalmente descabida, pois as custas devem ser, sempre, antecipadas pela parte, conforme dispõe o art. 19 do CPC. Isso posto, intime-se a parte autora para que deposite os honorários periciais, em 10 (dez) dias, sob pena de renúncia à prova pericial.-Advs. LIZEU ADAIR BERTO, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e URSULA ERLUND SLAVERRY GUMARÃES-.

12. PRESTACAO DE CONTAS-370/2008-IRENO BOTEGA x BANCO ITAÚ S/A- Tendo em vista a manifestação da parte autora, às fls. 690/723, informando que não tem condições de custear a produção de prova pericial, intime-se a parte requerida , em 05 (cinco) dias, para que manifeste interesse no custeio dos honorários periciais.-Advs. LIZEU ADAIR BERTO, LAURO FERNANDO ZANETTI e RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA-.

13. BUSCA E APREENSAO PED. LIMI.-494/2008-BANCO FINASA SA x CLAUDINEI PASSOS VERLINDO- Certifico que em cumprimento a Portaria nº. 10/2009, artigo 2º, item "A", número "24" (intimação da parte interessada pelo Diário da Justiça para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em cinco dias, quando a continuidade do processo depender de diligência da parte)-Advs. KARINE SIMONE POFAHL WEBER e FRANCIELE DA ROZA COLLA-.

14. PRESTACAO DE CONTAS-0000385-15.2008.8.16.0076-LEOCLIDES LUIZ BORTOLINI x BANCO ITAÚ S/A- Da análise dos autos, verifica-se que a parte requerida informou que não tem interesse na realização da prova pericial, conforme petição de fls.692/695. Devidamente intimada, às fls. 699/711, a parte autora informou ter interesse na realização de referida prova, requerendo, no entanto, que os honorários periciais, sejam pagos ao final. Todavia, tal pretensão é totalmente descabida, pois as custas devem ser, sempre, antecipadas pela parte, conforme dispõe o art. 19 do CPC. Isso posto, intime-se a parte autora para que deposite os honorários periciais, em 10 (dez) dias, sob pena de renúncia à prova pericial.-Advs. LIZEU ADAIR BERTO, LAURO FERNANDO ZANETTI e RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA-.

15. PRESTACAO DE CONTAS-0000420-72.2008.8.16.0076-JOSÉ EDAIR DA ROSA x BANCO DO BRASIL S/A- As partes para que se manifestem sobre a petição do perito de fls.495/496.-Advs. LIZEU ADAIR BERTO, MARIA APARECIDA DE PAULA LIMA RECH, JULIANA WERLANG e LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS-.

16. PRESTACAO DE CONTAS-0000643-25.2008.8.16.0076-JOSE INACIO SCHONS x BANCO DO BRASIL S/A- Certifico que conforme Portaria nº. 10/09, Art. 2º, A, item 11, intimo as partes, para que no prazo de 05 (cinco) dias, manifestem-se, acerca da proposta de honorários periciais de fls.267/273, no valor de R$ 2.910,00.-Advs. LIZEU ADAIR BERTO, LUIZ ANTONIO DE SOUZA, DIOGO HENRIQUE SOARES e FABIULA MULLER KOENIG-.

17. PRESTACAO DE CONTAS-0000378-23.2008.8.16.0076-LUCIO AFONSO SCHONS x BANCO ITAÚ S/A- Da análise dos autos, verifica-se que a parte requerida informou que não tem interesse na realização da prova pericial, conforme petição de fls.313/319. Devidamente intimada, às fls. 324/330, a parte autora informou ter interesse na realização de referida prova, requerendo, no entanto, que os honorários periciais, sejam pagos ao final. Todavia, tal pretensão é totalmente descabida, pois as custas devem ser, sempre, antecipadas pela parte, conforme dispõe o art. 19 do CPC. Isso posto, intime-se a parte autora para que deposite os honorários periciais, em 10 (dez) dias, sob pena de renúncia à prova pericial.-Advs. LIZEU ADAIR BERTO, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

18. PRESTACAO DE CONTAS-0000617-90.2009.8.16.0076-EVERTON FLORIANO x BANCO ITAÚ S/A- Certifico que conforme Portaria nº. 10/09, Art. 2º, A, item 11, intimo as partes, para que no prazo de 05 (cinco) dias, manifestem-se, acerca da proposta de honorários periciais de fls.930/936, no valor de R$ 3.500,00.-Advs. AURIMAR JOSE TURRA, ELISIO APOLINARIO RIGONATO CHAVES, PAULO ROBERTO RICHARDI e JORGE LUIZ DE MELO-.

19. PRESTACAO DE CONTAS-0000729-25.2010.8.16.0076-MASSA FALIDA DE CASSIO IND. E COM. DE CARNES LTDA x BANCO ITAÚ S/A- Certifico que conforme Portaria nº. 10/09, Art. 2º, A, item 11, intimo as partes, para que no prazo de 05 (cinco) dias, manifestem-se, acerca da proposta de honorários periciais de fls.654/660, no valor de R$ 2.910,00.-Advs. AURIMAR JOSE TURRA, ELISIO APOLINARIO RIGONATO CHAVES, PAULO ROBERTO RICHARDI, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

20. PRESTACAO DE CONTAS-0000733-62.2010.8.16.0076-MASSA FALIDA DE CASSIO IND. E COM. DE CARNES LTDA x BANCO BRADESCO S/A- Certifico que conforme Portaria nº. 10/09, Art. 2º, A, item 11, intimo as partes, para que no prazo de 05 (cinco) dias, manifestem-se, acerca da proposta de honorários periciais de fls.289/295, no valor de R$ 2.910,00.-Advs. AURIMAR JOSE TURRA, ELISIO APOLINARIO RIGONATO CHAVES, PAULO ROBERTO RICHARDI e ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI-.

21. DECLARATORIA DE NULIDADE-0000821-03.2010.8.16.0076-NARDINA NEVES DE JESUS x BANCO BMG S/A- Baixo os autos em diligência, vez que analisando os autos para fins de prolação de sentença, constato que as assinaturas constantes dos contratos de fls.42/60 divergem da autora, sendo feitas por terceira pessoa. Assim, considerando que nos presente autos a controvérsia versa acerca da existência ou não de contrato, impõe-se a inversão do ônus da prova, vez que, a alegação de fato negativo faz com que o ônus da prova da existência ounão do contrato recaia sobre a parte contrária. Saliento que tal informação é de grande valia para a consecução de uma prestação jurisdicional adequada, garantindo a efetividade do processo e sua justeza. Ora, se a discussão versa sobre a existência ou não de contrato de empréstimo entre os litigantes, tem-se imprescindível averiguar a veracicdade dos documentos apresentados. Desta forma, determino que o réu se manifeste no prazo de dez dias.-Advs. ANDERSON MANIQUE BARRETO, JULIANO ANDREI BORDIN, ALEXANDRE NELSON FERRAZ e VALERIA CARAMURU CICARELLI-.

22. EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-0000273-80.2007.8.16.0076-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x MARKA WOOD INDUSTRIA DE MOVEIS

LTDA- Certifico que conforme Portaria nº. 10/09, Art. 2º, item M, nº 01 o processo ficará suspenso pelo prazo de 90 (noventa) dias.-Advs. ANDRÉ GUSTAVO V SARTORELLI e ARLEI VITÓRIO ROGENSKI-.

Coronel Vivida, 06 de junho de 2013.

CRUZEIRO DO OESTE

VARA CÍVEL, REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

CRUZEIRO DO OESTE - PARANA
CARTORIO DO CIVEL E ANEXOS
JUIZA: ROSELI MARIA GELLER BARCELOS

RELACAO Nº36/2013

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ABEL APARECIDO DECHICHE 8 191/2000
ADEMIR ANTONIO DE LIMA 2 174/1990
ADENILSON CRUZ 26 648/2008
ADILSON RODRIGUES FERNANDES 33 167/2009
40 533/2009
ADRIANO MUNIZ REBELLO 63 137595/2011
ALBERTO NAVARRO 87 358/2006
ALCEU MACHADO NETO 23 599/2008
ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO 13 358/2004
ALEXANDRE DOS SANTOS 45 754/2009
ALEXANDRE NELSON FERRAZ 37 436/2009
ALFREDO ANTONIO CANEVER 11 59/2003
33 167/2009
40 533/2009
ALINE MURTA GALACINI 48 143942/2010
ANA PAULA PINTO DA SILVA 46 10740/2010
ANDRE BALBINO BONES 53 258436/2010
ANDRE L. BONAT CORDEIRO 23 599/2008
ANDREA FERREIRA OLIVEIRA 24 600/2008
ANDREIA CARVALHO DA SILVA 37 436/2009
ANDRÉA TATTINI ROSA 79 103180/2012
ANGELIZE SEVERO FREIRE 62 137243/2011
ANNA KARINA DO NASCIMENTO BONATO 74 447388/2011
ANNA PAULA BAGIOLI DOS SANTOS 65 138372/2011
ANTONIO CARLOS GABRIEL 5 144/1997
ANTONIO CARLOS LOURO DE MATOS 83 168130/2012
ANTONIO DE JESUS FILHO 89 58/2009
ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA 26 648/2008
APARECIDO ALBINO DECHICHE 4 779/1996
6 503/1998
49 151396/2010
86 6/1995
AQUILES TADEU GUATEMOZIM 46 10740/2010
ARNALDO ALVES DE CAMARGO NETO 91 248617/2011
ARY BRACARENSE COSTA JUNIOR 13 358/2004
BLAS GOMM FILHO 5 144/1997
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ 48 143942/2010
CAMILA ENRIETTI BIN 26 648/2008
27 650/2008
CARLA FERNANDES RIBEIRO BONFIN 58 462658/2010
CARLOS ARAÚZ FILHO 29 106/2009
CARLOS AUGUSTO DE CAMARGO PASQUAL 12 269/2003
CARLOS ROBERTO JAKIMIU 10 198/2002
34 258/2009
CARLOS SEQUEIRA MARTINS 61 132047/2011
CASSIA MARIA SILVA LEANDRO 68 319807/2011
77 37878/2012
CESAR AUGUSTO DE FRANÇA 26 648/2008
27 650/2008
CESAR AUGUSTO PRAXEDES 11 59/2003
33 167/2009
40 533/2009
CLAUDIOMAR APARECIDO ANDREAZI 69 350388/2011
CLEVIS VASQUINHO LAPINSKI 27 650/2008
CLÓRIS DE FÁTIMA CAMPESTRINI 46 10740/2010
CRISAINE MIRANDA GRESPAN 62 137243/2011
63 137595/2011
65 138372/2011
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES 28 90/2009
32 159/2009
CRISTIANE PAGANI 37 436/2009
DANIELA RAMOS 25 630/2008
DANIELE LIE WATARAI 56 330670/2010
DANIELE NALDI LUCAS 56 330670/2010
DIEGO MAGALHÃES ZAMPIERI 62 137243/2011
65 138372/2011
DIRCEU BERNARDI JUNIOR 31 146/2009
DIRCEU FREDERICO 7 385/1999
DOROTEU TRENTINI ZIMIANI 68 319807/2011
77 37878/2012
DOUGLAS RENATO BRZEZINSKI 21 404/2008
EDILSON LUIZ ZIMIANE CABRAL 77 37878/2012
EDILSON LUIZ ZIMIANI CABRAL 68 319807/2011
EDSON MITSUO TIUJO 47 18449/2010
EDUARDO DESIDÉRIO 17 429/2006
18 290/2007
47 18449/2010
EDUARDO HENRIQUE VEIGA 24 600/2008
ELICHIELLI GABRIELLI PERILIS 14 191/2005
ELOI ANTONIO POZZATI 6 503/1998
EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA 32 159/2009
ERALDO KOVALCZUK 78 54935/2012
ERNESTO ANTUNES DE CARVALHO 48 143942/2010
EVANDRO KOVALHUK DE MACEDO 8 191/2000
FABIANA DOS REIS VIEIRA CARVALHO 61 132047/2011
80 130544/2012
FABIANA GARCIA AMARAL DE CASTRO 28 90/2009
54 285897/2010
66 248277/2011
FABIANO NEVES MACIEYWSKI 69 350388/2011
FABIO LUIS ANTONIO 17 429/2006
18 290/2007
FABÍULA SCHMIDT 24 600/2008
FERNANDO AUGUSTO MONTAI Y LOPES 1 158/1990
FERNANDO MURILO COSTA GARCIA 69 350388/2011
FIORI AUGUSTO MINCACHI FAUSTINO 15 359/2005
FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ 32 159/2009
FLAVIO PENTEADO GEROMINI 74 447388/2011
FLAVIO SANTANNA VALGAS 32 159/2009
FRANCISCO IRINEU BRZEZINSKI 21 404/2008
FRANK YUKIO YAMANAKA 21 404/2008
GABRIELA NORONHA DA SILVA 38 452/2009
GABRIELA ZANATTA PEREIRA 19 396/2007
GENIVAL FERREIRA DE ALMEIDA 3 152/1993
GERALDO ALBERTI 71 424091/2011
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA 74 447388/2011
GILBERTO JULIO SARMENTO 20 244/2008
25 630/2008
30 122/2009
36 387/2009
41 555/2009
44 731/2009
GILBERTO STINGLIN LOTH 24 600/2008
GIORGIA ENRIETTI BIN 26 648/2008
27 650/2008
HAILTON JOSE MODESTO D AVILA 1 158/1990
HUGO BORTOLON DUARTE 66 248277/2011
HÉRICK PAVIN 35 260/2009
IARA LAUREK DECHICHE 1 158/1990
JACKSON JOAQUIM DE PAULA LEITE 31 146/2009
JAIME OLIVEIRA PENTEADO 74 447388/2011
JAIR ANTONIO WIEBELLING 89 58/2009
JALANE TANSIN KLOSTER 59 8715/2011
JESUINO PEREIRA DE OLIVEIRA JUNIOR 72 434738/2011
73 434908/2011
JOAO PAULO MOREIRA 67 273480/2011
JONATHAN ZAGO APPI 57 451829/2010
JORGE RAFAEL SANTAR 21 404/2008
JOSE MARCELO DE JESUS 89 58/2009
JOSE MAURO ARÃO VICENTE 43 671/2009
79 103180/2012
JOSÉ ANDRÉ RAMOS PERES 48 143942/2010
JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO 37 436/2009
JOSÉ RAMOS DOMINGOS 71 424091/2011
JOÃO LEONELHO GABARDO FILHO 24 600/2008
JOÃO LUIZ SPANCERSKI 19 396/2007
JUAREZ DOS SANTOS JUNIOR 82 160773/2012
JULIANO FRANCISCO SARMENTO 41 555/2009
JULIO CESAR DALMOLIN 89 58/2009
JULIO CESAR PIUCI CASTILHO 90 64/2009
JÉSSICA MÉRIE TEIXEIRA 56 330670/2010
KATHLEEN ZAGO APPI 57 451829/2010
KÁTIA C. PUCCA BERNARDI 31 146/2009
LEILLA CRISTINA VICENTE LOPES 15 359/2005
LENARA RIBEIRO DA SILVA 24 600/2008
LINO MASSA YUKI ITO 81 159474/2012
85 204247/2012
LINO MASSAYUKI ITO 84 203385/2012
LUCIANE KITANISHI 56 330670/2010
LUCIANO FRANCIOLI MACHADO 45 754/2009
LUIS HENRIQUE DELGADO ESCARMANHANI 13 358/2004
LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES 1 158/1990
LUIZ EDUARDO VOLPATO 15 359/2005
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 9 65/2001
LUIZ GUSTAVO FERREIRA PIRATH 3 152/1993
LUIZ HENRIQUE BONA TURRA 74 447388/2011
LUIZ MAURICIO PIRATH 3 152/1993
LUIZ PEREIRA DA SILVA 56 330670/2010
MARA CRISTINA BRUNETTI 26 648/2008
27 650/2008
MARA RUBIA COSTA NETO OLIVEIRA 68 319807/2011
77 37878/2012

MARCELE POLYANA PAIO 22 537/2008
83 168130/2012
MARCELO RAYES 71 424091/2011
MARCELO TESHEINER CAVASSANI 13 358/2004
MARCIA REGINA RODRIGUES GONÇALVES 42 567/2009
53 258436/2010
58 462658/2010
MARCIO ANTONIO BATISTA DA SILVA 1 158/1990
4 779/1996
7 385/1999
8 191/2000
12 269/2003
34 258/2009
70 390135/2011
MARCIO FRANCISCHINI 10 198/2002
75 465659/2011
MARCIO LUIZ BONADIO 34 258/2009
MARCIO ROGERIO DEPOLLI 48 143942/2010
MARCIONE PEREIRA DOS SANTOS 11 59/2003
MARCOS RODRIGUES DA MATA 81 159474/2012
MARCOS RODRIGUES DE MATA 84 203385/2012
85 204247/2012
MARCUS AURELIO LIOGI 56 330670/2010
MARCUS VINICIUS CASTRO 46 10740/2010
MARIA OLIVETA ALBANO PASQUAL 12 269/2003
MARIA RACHEL PIOLI KREMER 88 291836/2011
MARIO HENRIQUE ROBRIGUES BASSI 67 273480/2011
MARISTELA NAVARRO 1 158/1990
12 269/2003
87 358/2006
MAYCON JOSE GIACOMELLI FERREIRA 12 269/2003
70 390135/2011
MERYLIN XAVIER DE QUADROS 74 447388/2011
MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI 32 159/2009
MOISES NORBERTO CORACINI 8 191/2000
MÁRCIA DA SILVA PAISANA 1 158/1990
55 310226/2010
NELSON PASCHOALOTTO 60 15647/2011
NILTON REGINALDO MORE 76 21768/2012
OKÇANA YURI BUENO RODRIGUES 46 10740/2010
OLIVIO GAMBOA PANUCCI 33 167/2009
48 143942/2010
OSMAR DOS SANTOS 4 779/1996
PABLO JOSE DE BARROS LOPES 45 754/2009
PASCOAL VICENTE DOS REIS 11 59/2003
PATRICIA FRANCIOLI SUZI SERINO DA SILVA 26 648/2008
PAULO ROBERTO ANGHINONI 74 447388/2011
PEDRO ROBERTO ROMÃO 79 103180/2012
RAFAEL ANTONIO GRANDE RIBEIRO 46 10740/2010
REINALDO MIRICO ARONIS 51 171913/2010
65 138372/2011
RENATA CAROLINE TALEVI COSTA 56 330670/2010
RENATA CRISTINA COSTA 56 330670/2010
RENATA SATIE TOMINAGA 64 137765/2011
RICARDO DOMINGUES BRITO 69 350388/2011
RICARDO FERREIRA DA SILVA 46 10740/2010
ROBERTO DE ROSSI 46 10740/2010
ROMILDA LEITE DE MORAES 39 491/2009
RONALDO CAMILO 14 191/2005
ROSANA BENENCASE 24 600/2008
ROSANA FAVORIN MARTINS 10 198/2002
ROSEMAR CRISTINA LORCA MARQUES VALONE 19 396/2007
SAMUEL RODRIGUES DA SILVA 33 167/2009
SANDRA REGINA VOLPATO 15 359/2005
SERGIO SCHULZE 65 138372/2011
SIGISFREDO HOEPERS 50 161606/2010
78 54935/2012
SIMONE CHIODEROLLI NEGRELLI 37 436/2009
SIMONE MARTINS DA CUNHA 26 648/2008
27 650/2008
SOLANGE TEREZINHA GERALDI REIS 11 59/2003
TATIANA TAVARES DE CAMPOS 26 648/2008
27 650/2008
TATIANA VALESCA VROBLEWSKI 83 168130/2012
THIAGO CHIAVEGATTO IADEROZA 46 10740/2010
VALDECIR LUNELLI BONFIN SUTIL 58 462658/2010
VALDECIR PAGANI 68 319807/2011
77 37878/2012
VALDIR ROGERIO ZONTA 52 202312/2010
VIRGILIO VIEIRA FREDERICO 7 385/1999
VITOR CESAR BONVINO 90 64/2009
WAGNER FRANCISCO DE SOUZA MENA 11 59/2003
WALFRIDO XAVIER DE ALMEIDA NETO 56 330670/2010
WALTER GONÇALVES 16 395/2006
42 567/2009
53 258436/2010
58 462658/2010
WILSON SANCHES MARCONI 16 395/2006
WILTON SILVA LONGO 31 146/2009

1. FALÊNCIA - 0000011-26.1990.8.16.0077 - COUROESTE - COMERCIO DE COUROS LTDA - Ao síndico da massa falida para manifestação acerca do requerimento de fl. 717, em 10 dias. Advs. HAILTON JOSE MODESTO D AVILA, IARA LAUREK DECHICHE, MARISTELA NAVARRO, MÁRCIA DA SILVA PAISANA, MARCIO ANTONIO BATISTA DA SILVA, LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES e FERNANDO AUGUSTO MONTAI Y LOPES.

2. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 174/1990 - BANCO DO BRASIL S/A x ANTONIO BIANCHI & CIA LTDA - Ao advogado da parte autora, o recolhimento da taxa de dasarquivamento no importe de R$ 9,40 (nove reais e quarenta centavos). Adv. ADEMIR ANTONIO DE LIMA.

3. MEDIDA CAUTELAR DE SEQÜESTRO - 0000040-71.1993.8.16.0077 - MARCOS BATISTA MOURA x MASSA FALIDA DE N. S. L. MARTINS & CIA LTDA - A parte autora para que se manifeste ante a penhora online positiva no valor de R$ 645.186,56. Advs. LUIZ MAURICIO PIRATH, GENIVAL FERREIRA DE ALMEIDA e LUIZ GUSTAVO FERREIRA PIRATH.

4. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 779/1996 - BANCO DO BRASIL S/A x AGRO INDUSTRIA FARINHA PANTANEIRA LTDA. e outros - 1.Diante informação de revogação de de instrumento de mandato pelo exequente (fls.243/245), suspendo o processo, nos termos do art.13 do CPC. Intime-se a parte autora, pessoalmente, para que constitua novo procurador, no prazo de 20 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito nos termos do art.267, IV do CPC. Advs. MARCIO ANTONIO BATISTA DA SILVA, APARECIDO ALBINO DECHICHE e OSMAR DOS SANTOS.

5. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0000074-07.1997.8.16.0077 - RIO PARANA CIA SEC DE CREDITOS FINANCEIROS x INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES E EMBUTIDOS TRIVAN LTDA e outro - Ao Exequente para efetuar o pagamento das custas processuais remanescentes no valor de R$1.921,31 (hum mil novecentos e vinte e um reais e trinta e um centavos), sendo R$981,34 do Escrivão, R$20,49 do Distribuidor, R$30,26 do Contador, R$199,41 do Oficial de Justiça, R $75,43 do Depositário Público, R$391,28 de Avaliação de fl.247/252, R$223,10 de Funrejus Advs. ANTONIO CARLOS GABRIEL e BLAS GOMM FILHO.A

6. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL - 0000106-75.1998.8.16.0077 - ELOI ANTONIO POZZATI x ANTONIO RIBEIRO PEREIRA e outro - AUTOS N.º 0000106-75.1998.8.16.0077 - EXECUÇÃO TÍTULO JUDICIAL
EXEQUENTE: ELÓI ANTONIO POZZATI
EXECUTADO: ANTONIO RIBEIRO PEREIRA e EDUARDO PINTO RIBEIRO
S E N T E N Ç A
Vistos etc.
ELÓI ANTONIO POZZATI promove apresente AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL em face de ANTONIO RIBEIRO PEREIRA e EDUARDO PINTO RIBEIRO, afirmando ser credor do executado por força da Sentença Condenatória, Transitada em Julgado, no valor de R$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais).
No curso do processo, veio aos autos Termo de Transação (fls. 407/408) firmado pelas partes, e após requereram a extinção do feito ante o cumprimento integral do acordo, conforme petitório de fl. 411/412.
É o breve relatório. DECIDO.
HOMOLOGO, por sentença, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, a transação vista às fls. 407/408, firmada pelo Exequente ELÓI ANTONIO POZZATI, e pelo executado ANTONIO RIBEIRO PEREIRA e EDUARDO PINTO RIBEIRO.Em decorrência da informação de que o acordo foi integralmente cumprido, conforme demonstrado na fl. 411/412, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil.
Custas legais já quitadas (fl. 416/417).
Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo, com as baixas e anotações necessárias.
Homologo o pedido de renúncia do prazo recursal.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Cruzeiro do Oeste, 22 de Maio de 2013.
LEILA MORGANA CIAN
JUÍZA SUBSTITUTA
Advs. ELOI ANTONIO POZZATI e APARECIDO ALBINO DECHICHE.

7. EXECUÇÃO DE SENTENÇA - 385/1999 - JOSE CALDEIRA DE OLIVEIRA e outros x MUNICIPIO DE CRUZEIRO DO OESTE - As partes para manifestação de calculo atualizado de fls.307/309, em 10 dias. Advs. DIRCEU FREDERICO, VIRGILIO VIEIRA FREDERICO e MARCIO ANTONIO BATISTA DA SILVA.

8. REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS - 0000126-95.2000.8.16.0077 - ANTONIO BEZERRA DOS SANTOS (ESPOLIO) e outros x MUNICIPIO DE CRUZEIRO DO OESTE e outro - Autos nº 191/2000 - NU 0126-95.2000
AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS (em fase de liquidação de sentença)
Autor: ESPÓLIO DE ANTONIO BEZERRA DOS SANTOS, DÉBORA CAMARGO DOS SANTOS, RODRIGO CAMARGO DOS SANTOS e JANETE CAMARGO DE MOURA
Requerido: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE
Vistos, etc...
Trata-se de liquidação de sentença por cálculos do contador judicial, na forma do art. 475-B, objetivando a apuração dos valores devidos pelo Requerido, conforme consignado na sentença (fls. 383/400) e acórdão (fls. 491/502).
No caso dos autos, foi promovida a liquidação da sentença por cálculos do contador judicial, que apontou o débito no valor de R$ 67.419,04.
A parte autora concordou com o cálculo da contadoria judicial.
Já o Requerido impugnou os cálculos apresentados pelo contador judicial, alegando que que o cálculo não corresponde com o determinado na sentença, tendo em vista que se aplicou índice diferente do que determina a Lei nº 11.960, de 29.06.2009, considerando que contra ente público a lei determina a cobrança apenas de 0,5% ao mês e não 1,0% como foi lançado nos cálculos.
Razão assiste ao Requerido.
A contar de 01.07.2009, data em que passou a viger a Lei nº 11.960, de 29.06.2009, que alterou o art. 1.º-F da Lei n.º 9.494/97, para fins de atualização monetária e juros haverá a incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, cuja regra deve

se dar a partir da sua publicação, inclusive aos processos em curso, o que não foi observado pela contadoria judicial.
Nesse sentido é o entendimento pacificado no Superior Tribunal de Justiça:
"1. (...) 4. Posteriormente, em sede de recurso especial representativo da controvérsia, cujo acórdão se encontra pendente de publicação, o Superior Tribunal de Justiça ratificou o entendimento de que a Lei n. 11.960/2009 também é de natureza eminentemente processual, devendo ser aplicada imediatamente aos feitos em andamento. 5. Recurso especial provido. (REsp 701.321/RO, Rel.Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, SEXTA TURMA, julgado em 15/12/2011, DJe 01/02/2012).
No mesmo e sentido:
"APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO. RECLAMATÓRIA TRABALHISTA. SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. (...). JUROS DE MORA. APLICAÇÃO DO ART. 1º-F DA LEI Nº 9.494/97. JUROS DE MORA DE 6% AO ANO DESDE A CITAÇÃO ATÉ A VIGÊNCIA DA LEI Nº 11.960/09, A PARTIR DA QUAL SE APLICA, PARA CORREÇÃO E JUROS, SOMENTE OS ÍNDICES OFICIAIS DE REMUNERAÇÃO BÁSICA E JUROS APLICADOS À CADERNETA DE POUPANÇA. SENTENÇA ALTERADA NESSA PARTE. ÔNUS SUCUMBENCIAL A CARGO EXCLUSIVO DO RÉU. ART. 21, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. APELAÇÃO CÍVEL PARCIALMENTE CONHECIDA E, NESSA PARTE, PARCIALMENTE PROVIDA. REEXAME NECESSÁRIO CONHECIDO E PROVIDO NOS LIMITES DO PROVIMENTO DA APELAÇÃO."(TJPR - III CCv - ApCvReex 0615793-5 - Rel.: Ruy Francisco Thomaz - Julg.: 15/12/2009 - Unânime - Pub.: 22/01/2010 - DJ 312).
"EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DO ALEGADO VÍCIO DE OMISSÃO. DISCUSSÃO QUANTO À JUSTIÇA DA DECISÃO. IMPOSSIBILIDADE. 2. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ALEGAÇÃO DE VÍCIO DE OMISSÃO NA PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA. TAXA DE JUROS MORATÓRIOS A SER OBSERVADA PARA O CÁLCULO DO VALOR DA CONDENAÇÃO. ART. 1º-F, DA LEI 9494/1997 COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI 11.960/2009. 6% AO ANO A CONTAR DA CITAÇÃO ATÉ O ADVENTO DA LEI 11.960/2009 E A PARTIR DE ENTÃO OS ÍNDICES OFICIAIS DE REMUNERAÇÃO BÁSICA DE JUROS APLICADOS À CADERNETA DE POUPANÇA. Recurso 1 não provido e recurso 2 provido." (TJPR - I CCv - EmbDecCv 0572386-4/02 - Rel.: Ruy Cunha Sobrinho - Julg.: 26/01/2010 - Unânime - Pub.: 09/02/2010 - DJ 324)
"AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO EM FASE DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. INSURGÊNCIA DO AGRAVANTE QUANTO A FIXAÇÃO DA CORREÇÃO MONETÁRIA E DOS JUROS DE MORA (...). JUROS DE MORA DE 6% AO ANO ATÉ A VIGÊNCIA DA LEI Nº 11.960/09, A PARTIR DA QUAL SE APLICA, PARA CORREÇÃO E JUROS, SOMENTE OS ÍNDICES OFICIAIS DE REMUNERAÇÃO BÁSICA E JUROS APLICADOS À CADERNETA DE POUPANÇA. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E PROVIDO." (TJPR - 3ª C.Cível - AI 0642521-6 - Paranavaí - Rel.: Des. Ruy Francisco Thomaz - Unânime - J. 06.04.2010)..
Observo, ainda, que é assente na jurisprudência que referido dispositivo comporta interpretação no sentido de que devem ser aplicados separadamente os índices da TR e a taxa de juros de 0,5% ao mês, evitando-se, desta forma, a indevida capitalização dos juros, valendo lembrar que os juros são aplicados de forma capitalizada na remuneração dos depósitos em caderneta de poupança, o que não serve, contudo, para atualização de créditos em execução de sentença. Assim, na atualização monetária do crédito, ambas as rubricas (variação da TR e juros) devem ser consideradas separadamente, porque não se admite a contagem de juros sobre juros na liquidação. Neste sentido: TRF-4ªR, AC 5002601-21.2010.404.7201; 6ªT; Rel. Des. Federal Luís Alberto D'Azevedo Aurvalle.
DIANTE DO EXPOSTO, acolho a impugnação do Requerido tão somente quanto a aplicação da Lei nº 11.960 de 29.06.2009 a contar de 01.07.2009, devendo os cálculos serem refeitos pelo contador judicial, observando-se os seguintes parâmetros:
a) até 30.06.2009, deve ser observada a decisão de fl. 513;
b) a contar de 01.07.2009, data em que passou a viger a Lei n.º 11.960, de 29.06.2009, publicada em 30.06.2009, que alterou o art. 1.º-F da Lei n.º 9.494/97, para fins de atualização monetária e juros haverá a incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, aplicando-se separadamente os índices da TR e a taxa de juros de 0,5% ao mês, conforme fundamentação supra.
Intimem-se.
Após a elaboração de novo cálculo atualizado do débito e cálculo das custas processuais, intimem-se as partes para manifestação, sucessivamente, em 10 dias.
Cruzeiro do Oeste, 21 de maio de 2013.
ROSELI MARIA GELLER BARCELOS
JUÍZA DE DIREITO
Advs. ABEL APARECIDO DECHICHE, MOISES NORBERTO CORACINI, EVANDRO KOVALHUK DE MACEDO e MARCIO ANTONIO BATISTA DA SILVA.
9. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 65/2001 - BANCO DO BRASIL S/A x VALDIR CAETANO GOMES e outros - Aos advogados da parte interessada para o recolhimento da guia referente ao desarquivamento no importe de R$ 9,40 (nove reais e quarentas centavos.) Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN.
10. EXECUÇÃO DE SENTENÇA - 0000300-36.2002.8.16.0077 - LINDOLFO DE SOUZA x MUNICÍPIO DE TAPEJARA - Considerando que a Emenda Constitucional nº62, dentre outras alterações, acrescentou os parágrafos 9º e 10º no art.100 da Constituição Federal, instituindo o procedimento de compensação de débitos quando da expedição de precatório requisitório, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) sugeriu, através do ofício nº516/CN-CNJ/2012, que eventuais compensações sejam apreciadas no âmbito jurisdicional pelo Juízo de origem: "No que se refere à compensação, de que tratam os §§ 9º e 10º do art.100 da CF/1988, a mesma deverá ocorrer no juízo Fazendário antes da expedição do precatório, devendo, aquela Vara, expedir o certificado de compensação".
O Tribunal de Justiça do Paraná, por meio do Decreto Judiciário nº956/2011, art.5º, de 05 de dezembro de 2011, já regulamentou a matéria, transferindo ao Juízo Fazendário a competência para efetuar a compensação, na forma do art.6º da Resolução 115 do CNJ.
No caso, divergem as partes quanto à possibilidade de compensação do valor do indébito executado nos presentes autos, com as parcelas vincendas devidas pelo Autor ao ente público municipal.
Pois bem. Colhe-se da jurisprudência que, no caso de Requisição de Pequeno Valor - RPV, não cabe abatimento de créditos em prol do ente público, nos moldes do §9º, do art. 100, da Constituição. Isso porque, a expressão "precatórios" deve ser entendida em seu sentido técnico, cujo procedimento prevê o pagamento de créditos com limites superiores ao limite definido para as obrigações de pequeno valor (RPV). Tanto que a submissão ao pagamento ao regime de RPV, mais simplificado e célere, restringe-se às obrigações que não excedem o limite de 60 (sessenta) salários mínimos.
Anote-se:
"AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMINISTRATIVO. ABATIMENTO DE CRÉDITOS DA UNIÃO EM REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR - RPV. IMPOSSIBILIDADE. NORMA RESTRITIVA DE DIREITOS. INTERPRETAÇÃO - CRÉDITOS COM A EXIGIBILIDADE SUSPENSA - ART. 151 DO CTN. 1. Trata-se de agravo de instrumento interposto por OSWALDO DUARTE DE SOUZA, em face da decisão que determinou que a Fazenda Nacional subtraísse a importância atualizada correspondente aos honorários advocatícios, arbitrados por ocasião da sentença proferida no executivo fiscal supramencionado, do crédito tributário representado pelo processo administrativo nº 15471-001.797/2008-59, nos termos do art. 100, § 9º da CFR, em razão da informação prestada pela exequente de exigibilidade do mesmo. 2. Não cabe abatimento de créditos em prol da União, nos moldes do § 9o., do art. 100, da Constituição, no caso de Requisição de Pequeno Valor - RPV. Isso porque quando se trata de norma restritiva de direitos, a interpretação dada não pode ser elástica, sob pena de violação aos direitos fundamentais envolvidos. 3. Não há previsão constitucional para a compensação pleiteada, uma vez que o dispositivo supracitado se refere apenas aos precatórios. A mens legis da compensação em questão não é a satisfação dos créditos do Erário através de qualquer meio, e sim evitar desnecessárias previsões orçamentárias para pagamentos por meio de precatório, o que já não ocorre com as RPV, que independem de inclusão orçamentária prévia. 4. Noutro giro, a documentação trazida aos autos pelo agravante demonstra indícios de que o recurso administrativo do contribuinte continua tramitando, o que suspende a exigibilidade do crédito tributário, nos termos do art.151,inciso III do CTN. 5. Agravo de instrumento provido. (AG 201102010062858, Desembargador Federal LUIZ ANTONIO SOARES, TRF2 - QUARTA TURMA ESPECIALIZADA, E-DJF2R - Data::28/06/2012 - Página::94/95.)
"AGRAVO INTERNO. COMPENSAÇÃO. ART. 100, § 9º DA CF. PRECATÓRIO E RPV. IMPOSSIBILIDADE. 1. Não há previsão constitucional para a compensação pleiteada, uma vez que o art. 100, § 9º da CF se refere apenas aos precatórios. A mens legis da compensação em questão não é a satisfação dos créditos do Erário através de qualquer meio, e sim evitar desnecessárias previsões orçamentárias para pagamentos por meio de precatório, o que já não ocorre com as RPV, que independem de inclusão orçamentária prévia. 2. A Orientação Normativa nº 04/2010 do CNJ, que "estabelece regra de transição para os procedimentos de compensação previstos nos §§ 9º e 10 do art.100 da Constituição Federal", excetua, em seu art. 8º, as Requisições de Pequeno Valor. 3. Agravo Interno a que se nega provimento.(AG 201002010101628, Desembargadora Federal SALETE MACCALOZ, TRF2 - TERCEIRA TURMA ESPECIALIZADA, E-DJF2R - Data::04/04/2011 - Página::226/227.)
"CONSTITUCIONAL. PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. EXPEDIÇÃO DE REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR (RPV). COMPENSAÇÃO COM EVENTUAIS DÉBITOS CONSTITUÍDOS EM DESFAVOR DO BENEFICIÁRIO DA REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO. ARTIGO100, § 9º, DA CF/88. IMPOSSIBILIDADE. 1. O § 9º do artigo 100 da CF, incluído pela EC nº 62/2009, determina que, "no momento da expedição dos precatórios", seja implementada uma espécie de compensação entre os valores devidos pela Fazenda Pública e eventuais débitos por ela constituídos contra o beneficiário do precatório a ser expedido. 2. O precatório, nos termos do "Manual de precatórios e requisições de pequeno valor" do Conselho da Justiça Federal, consubstancia espécie de requisição de pagamento, ao lado das requisições de pequeno valor (RPVs), e com estas não se confunde. A adoção de uma ou outra dessas duas modalidades decorre do montante a ser requisitado, sendo certo que a submissão do pagamento ao regime de requisição de pequeno valor (RPV), notadamente mais simplificado e célere, encontra-se restrita às obrigações de pequeno valor, cujo limite máximo, no âmbito federal, é de 60 (sessenta) salários mínimos. 3. A regra procedimental do § 9º do artigo 100 traduz a implementação de uma prerrogativa processual da Fazenda Pública, na medida em que a ela confere, mesmo após esgotado todo o trâmite processual, o poder de oposição de créditos próprios ao crédito por si devido, assentado no título judicial transitado em julgado. Na condição de prerrogativa processual, estabelece exceção à regra da isonomia ou igualdade entre as partes, e não pode, pois, ser interpretada senão de forma restritiva, sob pena de ampliar indevidamente uma faculdade ostentada por apenas uma das partes em detrimento da outra. Sendo assim, não há como tomar a expressão "precatórios" senão em seu sentido técnico, relativo ao procedimento a que submetido o pagamento de créditos superiores ao limite definido para as obrigações de pequeno valor, de modo que restam excluídos da incidência da regra do § 9º do artigo 100 os créditos submetidos ao regime de pagamento mediante requisição de pequeno valor (RPV)." (AG 00136719220104040000, JOEL ILAN PACIORNIK, TRF4 - PRIMEIRA TURMA, D.E. 27/07/2010).

"CONSTITUCIONAL. PROCESSO CIVIL. EXPEDIÇÃO DE REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR. COMPENSAÇÃO DE DÉBITOS PERANTE A FAZENDA PÚBLICA. ART. 100, PARÁGRAFOS 9º DACF/88. IMPOSSIBILIDADE. INTERPRETAÇÃO RESTRITIVA. 1. "O artigo 100, parágrafos 9º e 10º da Constituição Federal prevê a compensação entre débitos e créditos do beneficiário do precatório com a Fazenda Pública devedora quando da expedição do precatório. Cuida-se de regra restritiva do direito de crédito, devendo ser interpretada em sua literalidade, não se podendo, portanto, admitir que no momento da expedição das RPV's seja também procedido ao abatimento, a título compensação, do valor correspondente aos débitos líquidos e certos, inscritos ou não em dívida ativa e constituídos contra o credor original pela Fazenda Pública devedora". (TRF-5ª R. - AGTR 0012725-93.2010.4.05.0000 - (109552/PE)- 4ª T. - Relª Desª Fed. Margarida Cantarelli - DJe 18.11.2010 - p. 682) 2. Agravo de Instrumento não provido." (AG 00024739420114050000, Desembargador Federal Francisco Barros Dias, TRF5 - Segunda Turma, DJE - Data::12/05/2011 - Página::263.)

Diante do exposto, tratando-se de execução que comporta expedição de Requisição de Pequeno Valor - RPV, indefiro o pedido de compensação na forma requerida pelo ente público municipal às fls. 310 e 333.

Determino, outrossim, a remessa dos autos ao contador judicial para atualização do saldo devedor no montante de R$ 1.146,11, a contar do cálculo de fls. 278/284, cujo cálculo restou homologado pela decisão de fl. 293, observando o disposto na Lei nº. 11.960 de 29.06.2009, que, através de seu art. 5º, deu nova redação ao art. 1º-F da Lei nº. 9.494/97, que estabelece que "nas condenações impostas à Fazenda Pública, independentemente de sua natureza e para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança.", cuja lei é norma de natureza eminentemente processual e deve ser aplicada de imediato aos processos pendentes (REsp 1.205.946-SP, Rel. Min. Benedito Gonçalves, julgado em 19/10/2011), o que não foi observado no cálculo de atualização de fl. 301.

De outra parte, é assente na jurisprudência que referido dispositivo comporta interpretação no sentido de que devem ser aplicados separadamente os índices da TR e a taxa de juros de 0,5% ao mês, evitando-se, desta forma, a indevida capitalização dos juros, valendo lembrar que os juros são aplicados de forma capitalizada na remuneração dos depósitos em caderneta de poupança, o que não serve, contudo, para atualização de créditos em execução de sentença. Assim, na atualização monetária do crédito, ambas as rubricas (variação da TR e juros) devem ser consideradas separadamente, porque não se admite a contagem de juros sobre juros na liquidação. Neste sentido: TRF-4ªR, AC 5002601-21.2010.404.7201; 6ªT; Rel. Des. Federal Luís Alberto D'Azevedo Aurvalle.

Diligências e intimações necessárias.

Elaborado o cálculo de atualização do débito na forma acima estabelecida, intime-se o município para manifestação objetiva sobre o cálculo de atualização e custas processuais, em cinco dias.

Não havendo impugnação, expeça-se Requisição de Pequeno Valor - RPV, com natureza comum.

Cruzeiro do Oeste, 21 de maio de 2013.

Roseli Maria Geller Barcelos

Juíza de Direito

Advs. CARLOS ROBERTO JAKIMIU, ROSANA FAVORIN MARTINS e MARCIO FRANCISCHINI.

11. ARROLAMENTO - 59/2003 - REINALDO THOMAZ DE AVILA e outros x JOSE RICARDO DE AVILA - Considerando o contido nas manifestações de fls.616/617 e 619, remetam-se os autos ao arquivo. Advs. WAGNER FRANCISCO DE SOUZA MENA, SOLANGE TEREZINHA GERALDI REIS, PASCOAL VICENTE DOS REIS, ALFREDO ANTONIO CANEVER, MARCIONE PEREIRA DOS SANTOS e CESAR AUGUSTO PRAXEDES.

12. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA - 269/2003 - LEONILDO TIBURCIO MACHADO e outros x MUNICIPIO DE CRUZEIRO DO OESTE - "Manifeste o Exequente o interesse no prosseguimento do feito, bem como manifestação sobre documentos juntados pela parte requerida (deposito)."- Advs. MARIA OLIVETA ALBANO PASQUAL, MARISTELA NAVARRO, CARLOS AUGUSTO DE CAMARGO PASQUAL, MAYCON JOSE GIACOMELLI FERREIRA e MARCIO ANTONIO BATISTA DA SILVA.

13. DECLARATÓRIA - 0000811-63.2004.8.16.0077 - OSMAR MESSIAS DA SILVA x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA - 1) Às partes para tomarem ciência do retorno dos presentes autos da instancia superior à esta Comarca de Cruzeiro do Oeste/PR. 2) Negado provimento a apelacao. 3) Recurso Especial - Processo digitalizado, passando a tramitar de forma eletronica - Processo sobrestado, aguardando o julgamento definitivo. Advs. ARY BRACARENSE COSTA JUNIOR, LUIS HENRIQUE DELGADO ESCARMANHANI, MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO.

14. EXECUÇÃO DE SENTENÇA - 191/2005 - BANCO ITAU S/A x ADERALDO PADILHA DE BARROS ME e outro -Ao Executado para emendar a impugnação ao cumprimento de sentença apresentado as fls.568/569, a fim de atender ao disposto no art.475-L, 2° do CPC, em 10 dias, sob pena de rejeição liminar da impugnação. Advs. RONALDO CAMILO e ELICHIELLI GABRIELLI PERILIS.

15. EXECUÇÃO DE SENTENÇA - 359/2005 - BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x JULIO TINELLI FILHO - "Manifeste o Exequente o interesse no prosseguimento do feito, bem como certidão de fl.84."- Advs. LUIZ EDUARDO VOLPATO, FIORI AUGUSTO MINCACHI FAUSTINO, SANDRA REGINA VOLPATO e LEILLA CRISTINA VICENTE LOPES.

16. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 395/2006 - BANCO BRADESCO DE INVESTIMENTOS S/A x CRISTINA TINELLI DE ALMEIDA - A parte autora para que se manifeste ante a consulta do sistema INFOJUD. Advs. WALTER GONÇALVES e WILSON SANCHES MARCONI.

17. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 429/2006 - INGA VEICULOS LTDA x JOSE ROBERTO ALONSO CABIANA - Aos advogados da parte interessada para o recolhimento da guia referente ao desarquivamento no importe de R$ 9,40 (nove reais e quarentas centavos.). Advs. EDUARDO DESIDÉRIO e FABIO LUIS ANTONIO.

18. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 290/2007 - INGA VEICULOS LTDA x VALDEMAR OSSAMU TAKAKI - Aos advogados da parte interessada para o recolhimento da guia referente ao desarquivamento no importe de R$ 9,40 (nove reais e quarentas centavos.) Advs. EDUARDO DESIDÉRIO e FABIO LUIS ANTONIO.

19. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA - 0002330-68.2007.8.16.0077 - ADÃO NERIS DA SILVA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - 1) Às partes para tomarem ciência do retorno dos presentes autos da instancia superior à esta Comarca de Cruzeiro do Oeste/PR. 2) Negado provimento a apelacao. 3) Agravo contra decisao que nao admitiu o recurso especial - Processo digitalizado, passando a tramitar de forma eletronica - Processo sobrestado, aguardando o julgamento definitivo. - Advs. ROSEMAR CRISTINA LORCA MARQUES VALONE, JOÃO LUIZ SPANCERSKI e GABRIELA ZANATTA PEREIRA.

20. AÇÃO ORDINÁRIA - 0002347-70.2008.8.16.0077 - MARIA ISABEL DE CARVALHO DUTRA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Ao Requerente o oficio e documentos de fls. 157/169. - Adv. GILBERTO JULIO SARMENTO.

21. EXECUÇÃO DE SENTENÇA - 404/2008 - VITOR NUNES REGINA e outro x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A e outro - 1) Em cumprimento a Instrução Normativa nº 5/2008 de 18/12/2008, que onde prevê a cobrança das custas judiciais na "impugnação ao cumprimento de sentença", cotadas com fundamento no Item I, "incidentes procedimentais", Tabela IX, da Lei Estadual nº 13.611/2002, fica a parte Requerente intimaca para efetuar o preparo das custas no valor de R$ 296,10; 2) Em cumprimento a Instrução Normativa nº 5/2008 de 18/12/2008, que onde prevê a cobrança das custas judiciais na "impugnação ao cumprimento de sentença", cotadas com fundamento no Item I, "incidentes procedimentais", Tabela IX, da Lei Estadual nº 13.611/2002, fica a parte Requerida intimada para efetuar o preparo das custas no valor de R$ 296,10. - Advs. FRANK YUKIO YAMANAKA, FRANCISCO IRINEU BRZEZINSKI, DOUGLAS RENATO BRZEZINSKI e JORGE RAFAEL SANTAR.

22. AÇÃO DE COBRANÇA ORDINÁRIA - 0002504-43.2008.8.16.0077 - VILMA PAIO BARAVIERA x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO - A parte autora ante a petição de fl. 210/211. Adv. MARCELE POLYANA PAIO.

23. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA - 0002531-26.2008.8.16.0077 - COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO - SICREDI x ROSE CLEIA CECCON MARTINS e outro - A parte autora para que efetue a retirada do expediente no valor de R$ 9.40 (nove reais e quarenta centavos). Advs. ALCEU MACHADO NETO e ANDRE L. BONAT CORDEIRO.

24. DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO - 0002378-90.2008.8.16.0077 - LACTOJARA INDUSTRIA E COMERCIO DE LATICINIOS LTDA x TIM SUL S/A e outro - 1) Às partes para tomarem ciência do retorno dos presentes autos da instancia superior à esta Comarca de Cruzeiro do Oeste/PR. 2) Dado provimento a apelacao e detrerminado a implantaca do beneficio. 3) Agravo contra decisao que nao admitiu o recurso especial - Processo digitalizado, passando a tramitar de forma eletronica - Processo sobrestado, aguardando o julgamento definitivo. - Advs. LENARA RIBEIRO DA SILVA, GILBERTO STINGLIN LOTH, EDUARDO HENRIQUE VEIGA, FABÍULA SCHMIDT, ANDREA FERREIRA OLIVEIRA, ROSANA BENENCASE e JOÃO LEONELHO GABARDO FILHO.

25. AÇÃO ORDINÁRIA - 0002583-22.2008.8.16.0077 - JURCILEI FERREIRA PORTO x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - A petição de fl.114, está apócrifa, ao Procurador para regularização. Advs. GILBERTO JULIO SARMENTO e DANIELA RAMOS.

26. AÇÃO ORDINÁRIA - 648/2008 - ANTONIO ALVES MARTINS e outros x COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS - Às partes para tomarem ciência do retorno dos autos de Agravo de Instrumento da instancia superior à esta Comarca de Cruzeiro do Oeste/PR. - Advs. CAMILA ENRIETTI BIN, GIORGIA ENRIETTI BIN, MARA CRISTINA BRUNETTI, SIMONE MARTINS DA CUNHA, PATRICIA FRANCIOLI SUZI SERINO DA SILVA, TATIANA TAVARES DE CAMPOS, CESAR AUGUSTO DE FRANÇA, ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA e ADENILSON CRUZ.

27. AÇÃO ORDINÁRIA - 0002484-52.2008.8.16.0077 - ALEXANDRINA PACHECO DOS SANTOS e outros x COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS - Às partes para tomarem ciência do retorno dos autos de Agravo de Instrumento da instancia superior à esta Comarca de Cruzeiro do Oeste/PR. - Advs. CAMILA ENRIETTI BIN, GIORGIA ENRIETTI BIN, MARA CRISTINA BRUNETTI, SIMONE MARTINS DA CUNHA, CESAR AUGUSTO DE FRANÇA, TATIANA TAVARES DE CAMPOS e CLEVIS VASQUINHO LAPINSKI.

28. BUSCA E APREENSÃO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - 0002663-49.2009.8.16.0077 - BANCO FINASA S/A x IVANILDA BATISTA MARIO DOS SA - "Manifeste o Exequente o interesse no prosseguimento do feito, bem como a parte autora no prazo de 05 dias, proceder a apresentação de memória descriminada atualizada do calculo do débito dos honorários de sucumbência, e para posterior digitalização do feito, e para inclusão junto ao PROJUDI, sob pena de arquivamento."- Advs. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e FABIANA GARCIA AMARAL DE CASTRO.

29. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0002709-38.2009.8.16.0077 - COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO VALE DO PIQUIRI - SICREDI x JULIO CESAR NOGUEIRA DA SILVA e outros - 1.Ao requerente ante calculo atualizado de fls.180/181. 2.Ao Requerente ante certidão de fls.182, cujo teor que

deixou de proceder á atualização de avaliação dos bens imóveis, objeto da penhora de fls.131, em face do não pagamento das custas do Avaliador Judicial, que importam em R$340,81 (trezentos e quarenta reais e oitenta e um centavos), sendo R$241,11do Laudo de Avaliador, R$99,70 da Diligência do Avaliador.Adv. CARLOS ARAÚZ FILHO.

30. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA - 0002566-49.2009.8.16.0077 - GIVALDO DE SOUZA OLIVEIRA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - 1) Às partes para tomarem ciência do retorno dos presentes autos da instancia superior à esta Comarca de Cruzeiro do Oeste/PR. 2) As partes ante o Agravo contra decisao que nao admitiu o recurso especial - Processo digitalizado, passando a tramitar de forma eletronica - Processo sobrestado, aguardando o julgamento definitivo " Adv. GILBERTO JULIO SARMENTO.

31. EXECUÇÃO DE SENTENÇA - 146/2009 - DIRCEU BERNARDI JUNIOR e outro x CARLOS FERRAREZI e outros - Diante da decisão de fls.180/181, bem como a ausência da manifestação da parte interessada (fl.182), remetam-se os autos ao arquivo. Advs. DIRCEU BERNARDI JUNIOR, KÁTIA C. PUCCA BERNARDI, WILTON SILVA LONGO e JACKSON JOAQUIM DE PAULA LEITE.

32. BUSCA E APREENSÃO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - 0002586-40.2009.8.16.0077 - BANCO FINASA S/A x FRANCISCO ALVES DE FREITAS - Às partes para tomarem ciência do retorno dos presentes autos da instancia superior à esta Comarca de Cruzeiro do Oeste/PR, que conheceu e deu provimento a Apelacao Civel 1, afastando a incidencia da prescricao e determinar o retorno dos autos para que se de continuidade ao feito, e conheceu e julgou prejudicado a Apelacao Civel 2 - Advs. MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI, FLAVIO SANTANNA VALGAS, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ e EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA.

33. AÇÃO DE COBRANÇA - 0002598-54.2009.8.16.0077 - JOAO MARINO FILHO x GERALDO SPRICIGO - Às partes para tomarem ciência do retorno dos presentes autos da instancia superior à esta Comarca de Cruzeiro do Oeste/PR, que conheceu e deu provimento a Apelacao Civel 1, afastando a incidencia da prescricao e determinar o retorno dos autos para que se de continuidade ao feito, e conheceu e julgou prejudicado a Apelacao Civel 2 - Advs. OLIVIO GAMBOA PANUCCI, SAMUEL RODRIGUES DA SILVA, ALFREDO ANTONIO CANEVER, CESAR AUGUSTO PRAXEDES e ADILSON RODRIGUES FERNANDES.

34. INTERDIÇÃO - 0002915-52.2009.8.16.0077 - LAÉRCIO GONÇALVES PIRES x FRANCISCA BATISTA PIRES - A parte autora para que informe a veracidade de tal noticia, como apresente em caso positivo, copia de assento de óbito da requerida, bem como efetue o pagamento dos honorários periciais do perito médico, conforme requerimento de fl.227. Advs. MARCIO LUIZ BONADIO, MARCIO ANTONIO BATISTA DA SILVA e CARLOS ROBERTO JAKIMIU.

35. DEPÓSITO - 0002809-90.2009.8.16.0077 - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NÃO PADRONIZADOS PCG - BRASIL MULTICARTEIRA x VANIA SCHIAVINATO BATISTA - A parte autora para que se manifeste nos presentes autos. Adv. HÉRICK PAVIN.

36. AÇÃO ORDINÁRIA - 0002579-48.2009.8.16.0077 - JOSE PEREIRA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - 1) Às partes para tomarem ciência do retorno dos presentes autos da instancia superior à esta Comarca de Cruzeiro do Oeste/PR. 2) Dado provimento a apelacao e detrerminado a implantaca do beneficio. 3) Agravo contra decisao que nao admitiu o recurso especial - Processo digitalizado, passando a tramitar de forma eletronica - Processo sobrestado, aguardando o julgamento definitivo. - Adv. GILBERTO JULIO SARMENTO.

37. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 436/2009 - ITAPEVA II FIDC - NP x INDARA INDUSTRIA E COMERCIO DE RAÇÕES e outro - 1.Defiro, em parte, o petitório de fls.241, para o fim de, determinar que a Serventia, proceda as anotações que se fizerem necessárias, no sentido de proceder ás intimações, exclusivamente, em nome do patrono JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO. Indefiro o pedido de expedição de oficío á Delegacia da Receita Federal, é que, dita medida já foi realizada; constando, inclusive, resposta juntada aos Autos as fls.110/235. 2.Sobre o prosseguimento do feito, diga o Exequente, em 05 dias. Advs. ALEXANDRE NELSON FERRAZ, ANDREIA CARVALHO DA SILVA, SIMONE CHIODEROLLI NEGRELLI, CRISTIANE PAGANI e JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO.

38. INVENTÁRIO - 0002735-36.2009.8.16.0077 - ADILSON GALDINO DA SILVA x PEDRO FELICIANO DA SILVA - Ao inventariante ante a impugnação de fls.55/95, em 15 dias Adv. GABRIELA NORONHA DA SILVA.

39. USUCAPIÃO - 491/2009 - JOAO DOS SANTOS x SEBASTIANA AMPARO DA SILVA - A parte autora para que efetue a retirada do expediente e envio do referido expediente. Adv. ROMILDA LEITE DE MORAES.

40. INVENTÁRIO - 0002800-31.2009.8.16.0077 - OSVALDO GONÇALVES DOS SANTOS e outros x ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS e outro - Considerando o teor da manifestação de fl.42, com fulcro no art.1026 do CPC, determino a intimação do inventariante para apresentar certidão negativa do físico municipal, eis que se limitou a apresentar certidões negativas de fisco estadual e federal. Advs. ALFREDO ANTONIO CANEVER, CESAR AUGUSTO PRAXEDES e ADILSON RODRIGUES FERNANDES.

41. AÇÃO ORDINÁRIA - 555/2009 - MARIA LAUDICE OLIVEIRA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Ao Requerente ante o oficio e documentos de fls. 164/176. - Advs. GILBERTO JULIO SARMENTO e JULIANO FRANCISCO SARMENTO.

42. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 567/2009 - BANCO BRADESCO DE INVESTIMENTOS S/A x MARCOS FRANCISCO DE OLIVEIRA - O exequente ante a resposta do oficio de fl. 53/70, em 05 dias. Advs. WALTER GONÇALVES e MARCIA REGINA RODRIGUES GONÇALVES.

43. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0002808-08.2009.8.16.0077 - POSTO CRUZEIRÃO LTDA x PAULO JOSE ZAMPIERI & CIA LTDA - Ao Exequente ante a manifestacao do Executado as fls. 339. - Adv. JOSE MAURO ARÃO VICENTE.

44. AÇÃO ORDINÁRIA - 0002584-70.2009.8.16.0077 - ADONILDO BEZERRA DA SILVA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - 1) Às partes para tomarem ciência do retorno dos presentes autos da instancia superior à esta Comarca de Cruzeiro do Oeste/PR. 2) Dado provimento a apelacao e detrerminado a implantaca do beneficio. 3) Agravo contra decisao que nao admitiu o recurso especial - Processo digitalizado, passando a tramitar de forma eletronica - Processo sobrestado, aguardando o julgamento definitivo. 4) Ao Requerente ante a peticao e documentos de fls. 145/147 que noticia a a implantacao do beneficio em decorrencia da tutela especifica em Acordao do TRF4. - Adv. GILBERTO JULIO SARMENTO.

45. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0002824-59.2009.8.16.0077 - VISION DISTRIBUIDORA LTDA x MÁRCIO TADASHI MATSUMOTO e outro - A parte autora para efetuar a retirada do alvará de autorização. Advs. PABLO JOSE DE BARROS LOPES, LUCIANO FRANCIOLI MACHADO e ALEXANDRE DOS SANTOS.

46. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0010740-13.2010.8.16.0077 - JBS S.A. x TAPEJARA INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA e outros - À PARTE REQUERENTE, para que se manifeste quanto ao prosseguimento do feito, EM 48:00 HORAS, sob pena de extinção.- Advs. CLÓRIS DE FÁTIMA CAMPESTRINI, RICARDO FERREIRA DA SILVA, OKÇANA YURI BUENO RODRIGUES, THIAGO CHIAVEGATTO IADEROZA, ANA PAULA PINTO DA SILVA, MARCUS VINICIUS CASTRO, RAFAEL ANTONIO GRANDE RIBEIRO, AQUILES TADEU GUATEMOZIM e ROBERTO DE ROSSI.

47. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0018449-02.2010.8.16.0077 - INGA VEICULOS LTDA x ROGERIO BENEDITO THEODORO - ME - "Manifeste o Exequente o interesse no prosseguimento do feito."- Advs. EDSON MITSUO TIUJO e EDUARDO DESIDÉRIO.

48. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 0001439-42.2010.8.16.0077 - ANGELO PACOR NETO e outros x BANCO ITAU S/A - Recebo a apelação, no efeito devolutivo (CPC, art.520, IV). Dê-se vista ao apelado para responder (CPC,a rt.518), observado o prazo de lei (CPC, art.508). Após, encaminhem-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com nossas homenagens. Advs. OLIVIO GAMBOA PANUCCI, ERNESTO ANTUNES DE CARVALHO, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, ALINE MURTA GALACINI e JOSÉ ANDRÉ RAMOS PERES.

49. EMBARGOS DE TERCEIRO - 0001513-96.2010.8.16.0077 - ARGIA FRANCISCHINI DA ROCHA x JAIR GIMENES - Em cumprimento a Instrução Normativa nº 5/2008 de 18/12/2008, que onde prevê a cobrança das custas judiciais na "fase de cumprimento de sentença", cotadas com fundamento no Item I, "processos de execução de sentença", Tabela IX, da Lei Estadual nº 13.611/2002, fica a parte Requerente intimada, para no prazo de 5 (cinco) dias, efetuar o preparo das custas no valor de R$ 352,50. - Adv. APARECIDO ALBINO DECHICHE.

50. DEPÓSITO - 0001616-06.2010.8.16.0077 - B.F. x I.A.P. - "Manifeste o Exequente o interesse no prosseguimento do feito, bem como efetuar o pagamento da diligência do Oficial de Justiça no valor de R$99,70."- Adv. SIGISFREDO HOEPERS.

51. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0001719-13.2010.8.16.0077 - BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO x VANDERLEI SECATO - A parte autora ante a juntada da carta precatória de fl. 162/187. Adv. REINALDO MIRICO ARONIS.

52. AÇÃO DE COBRANÇA SUMARÍSSIMA - 0002023-12.2010.8.16.0077 - MARCIO RIBEIRO GUIMARÃES x REAL PREVIDENCIA E SEGUROS S/A - A parte autora para que se manifeste ante a petição de fls. 215/217 Adv. VALDIR ROGERIO ZONTA.

53. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0002584-36.2010.8.16.0077 - BANCO BRADESCO S/A x J A SOAVE CALÇADOS e outro - Prejudicado o requerimento de fl.87, ante a decisão de fl.83. Advs. MARCIA REGINA RODRIGUES GONÇALVES, WALTER GONÇALVES e ANDRE BALBINO BONES.

54. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO - 0002858-97.2010.8.16.0077 - ARLINDO FREIRE x COMERCIO DE MADEIRA L ZIROLDO LTDA - Ao Requerente para que junte aos autos cópia do título de crédito, no prazo de 15 dias, sob pena de indeferimento do pedido de habilitação. Adv. FABIANA GARCIA AMARAL DE CASTRO.

55. USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO - 0003102-26.2010.8.16.0077 - ELIANA DE SOUSA CALDAS x LEONTINO RIBEIRO - A parte autora para que efetue a retirada do expediente. Adv. MÁRCIA DA SILVA PAISANA.

56. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 0003306-70.2010.8.16.0077 - ANTONIO RIBEIRO DE MORAES x BANCO ITAU S/A - Às partes para tomarem ciência do retorno dos presentes autos da instancia superior à esta Comarca de Cruzeiro do Oeste/PR, que negou provimento a Apelacao. 2) Ao Requerente ante a manifestacao da parte Requerida as fls. 181/184 - Deposito do honorarios no valor de R$ 350,00 e exibicao dos documentos, com a juntada do CD. - Advs. LUIZ PEREIRA DA SILVA, MARCUS AURELIO LIOGI, RENATA CAROLINE TALEVI COSTA, LUCIANE KITANISHI, WALFRIDO XAVIER DE ALMEIDA NETO, RENATA CRISTINA COSTA, DANIELE LIE WATARAI, DANIELE NALDI LUCAS e JÉSSICA MÉRIE TEIXEIRA.

57. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0004518-29.2010.8.16.0077 - PLASSON DO BRASIL LTDA x MOACIR TREVISAN - 1.A parte autora ante certidão do Sr.Avaliador, que deixou de proceder á avaliação dos bens objeto de penhora de fls.37, em face do não pagamento das custas do Avaliador, que importam em R $212,50 (duzentos e doze reais e cinquenta centavos), sendo R$112,80 do Laudo de Avaliação e R$99,70 da Diligência do Avaliador. 2.A parte autora ante calculo atualizado de conta de fls.123/124. Advs. JONATHAN ZAGO APPI e KATHLEEN ZAGO APPI.

58. EMBARGOS A EXECUÇÃO - 0004626-58.2010.8.16.0077 - TAPEJARA INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA e outros x BANCO BRADESCO S/A - 1) Às partes para tomarem ciência do retorno dos presentes autos da instancia superior à esta Comarca de Cruzeiro do Oeste/PR; 2) Á parte interessada para que manifeste seu interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 30 (trinta)

dias, após o que, se não houver qualquer pedido serão os autos conclusos para a MM. Juíza de Direito desta Comarca". - Advs. CARLA FERNANDES RIBEIRO BONFIN, VALDECIR LUNELLI BONFIN SUTIL, MARCIA REGINA RODRIGUES GONÇALVES e WALTER GONÇALVES.

59. AÇÃO DE COBRANÇA - 0000087-15.2011.8.16.0077 - TONELLO E MACHADO DA LUZ LTDA x EDIRA FERREIRA DA SILVA E CIA LTDA e outro - "Manifeste o Exequente o interesse no prosseguimento do feito, bem como para que comprove a distribuição da carta precatória."- Adv. JALANE TANSIN KLOSTER.

60. DEPÓSITO - 0000156-47.2011.8.16.0077 - BANCO SAFRA S/A x ODILIO DE OLIVEIRA - A parte autora ante a juntada da de correspondência de fl. 99 (verso), apresentando o endereço atualizado da parte executada. Adv. NELSON PASCHOALOTTO.

61. INTERDIÇÃO - 0001320-47.2011.8.16.0077 - DAGMAR CALIMAN e outros x NEIVA GNANN - Certifico e dou fé, que decorreu o prazo de suspensão requerido pelas partes. Conforme despacho de fl. 111, intimo as partes para manifestarem nos autos. Advs. CARLOS SEQUEIRA MARTINS e FABIANA DOS REIS VIEIRA CARVALHO.

62. REVISIONAL DE CONTRATO SUMÁRIO - 0001372-43.2011.8.16.0077 - ALDAIR DONIZETE PEZ e outros x BANCO BV FINANCEIRA S/A CFI - Autos nº. 1372-43.2011

AÇÃO SUMÁRIA DE REVISÃO DE CONTRATO DE FINANCIMENTO DE VEÍCULO

Requerente: ALDAIR DONIZETE PEZ, EDVALDO ANCELMO DA COSTA, IVONE MARIA

SANTOS CARVALHO, JOSÉ BRAZ BRILHANTE, LORIVALDO DOS SANTOS, MAURO

PEREIRA DA SILVA, OLÍMPIO MARCHETI, RODRIGO COSTA, VALDIR BARROS DOS

SANTOS, WANDERLEI CARLOS ONAKA

Requerida: BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

SENTENÇA

ALDAIR DONIZETE PEZ, EDVALDO ANCELMO DA COSTA, IVONE

MARIA SANTOS CARVALHO, JOSÉ BRAZ BRILHANTE, LORIVALDO DOS SANTOS,

MAURO PEREIRA DA SILVA, OLÍMPIO MARCHETI, RODRIGO COSTA, VALDIR BARROS

DOS SANTOS, WANDERLEI CARLOS ONAKA, devidamente qualificados, ajuizaram a

presente AÇÃO SUMÁRIA DE REVISÃO DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO DE VEÍCULO em face de BV FINANCEIRA S/A -CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, alegando, em resumo, que firmaram contratos de financiamento com a Requerida e que houve a cobrança de encargos abusivos pela instituição financeira, o que elevou o valor das parcelas mensais, bem como o saldo devedor dos contratos, insurgindo-se contra os seguintes encargos contratuais: (a) capitalização mensal de juros; (b) encargos de inadimplemento (cumulação indevida de multa moratória, juros remuneratórios e/ou moratórios e custos administrativos com a comissão de permanência); c) tarifas indevidamente cobradas (C.O.A., TARIFA DE PROCESSAMENTO DE CARNÊ, TAXA DE ABERTURA DE

CRÉDITO), postulando pelo reconhecimento da ilegalidades de referidos encargos e restituição em dobro dos valores indevidamente cobrados, utilizando-se as mesmas taxas de juros aplicadas pela instituição financeira Requerida.

Sustentaram a aplicação do Código de Defesa do Consumidor

e a inversão dos ônus de prova, asseverando que os encargos cobrados indevidamente derivam de cláusulas contratuais potestativas, afirmando que são hipossuficientes frente à instituição financeira requerida, devendo-se para tanto inverter-se o ônus da prova.

Requereram a revisão dos contratos, declarando-se a

ilegalidade das cláusulas impugnadas, condenando-se a Requerida na restituição dos valores indevidamente cobrados, utilizando-se as mesmas taxas de juros utilizadas pelo Requerido, custas processuais e honorários advocatícios. Postularam pela exibição incidental dos contratos firmados pelas partes, com base nos artigos 355, 356, 358 e 359 do Código de Processo Civil (fls. 02/20). Com a inicial, juntaram documentos (fls. 21/77).

Infrutífero o acordo (fl. 91). A Requerida apresentou

contestação, alegando preliminarmente: a) impossibilidade de litisconsórcio ativo, tendo em vista que são contratos distintos; b) impossibilidade jurídica do pedido em razão da liquidação do contrato; c) decadência, na forma do art. 26 do CDC; d) prescrição da pretensão à repetição dos valores pagos a título de TAC/TEC. No mérito, sustentou a legalidade da taxa de juros contratada e a capitalização mensal de juros, bem como dos encargos e tarifas contratuais questionadas na inicial, inexistindo qualquer abusividade ou desequilíbrio contratual. Declarou ser impossível a revisão contratual. Impugnou o pedido de restituição em dobro das tarifas questionadas na inicial, bem como o pedido de inversão dos ônus de prova. Em conclusão, postulou pela improcedência da presente lide e condenação dos Autores no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios (fls. 92/127). Juntou documentos (fls. 128/133).

A parte Autora apresentou impugnação à contestação (fls.

135/144).

Saneado o feito, com afastamento das preliminares arguidas

em contestação. Determinou-se à Requerida a apresentação de cópia dos contratos mencionados na inicial, bem como relatório dos valores pagos e as datas dos pagamentos efetuados pelos Autores, sob pena das sanções previstas no art. 355 do CPC (fls. 146/151).

A Requerida exibiu os contratos e relação de pagamentos (fls.

230/267), com posterior manifestação da parte autora, postulando pelo julgamento do feito (fl. 296).

É sucintamente, o relato. DECIDO.

FUNDAMENTOS

Julgamento antecipado

O julgamento antecipado da lide é medida que se impõe, pois

a questão em debate é essencialmente de direito, sendo que os pontos de fato, relevantes, encontram-se satisfatoriamente demonstrados, inclusive por documentos (artigo 330, inciso I do Código de Processo Civil).

Preliminares

As preliminares deduzidas na peça contestatória foram

afastadas pelo despacho saneador proferido às fls. 146/151.

Mérito

Os Autores questionaram os seguintes encargos contratuais:

(a) capitalização mensal de juros; (b) encargos de inadimplemento (cumulação indevida de multa moratória, juros remuneratórios e/ou moratórios e custos administrativos com a comissão de permanência); c) tarifas indevidamente cobradas (C.O.A., TARIFA DE PROCESSAMENTO DE CARNÊ, TAXA DE ABERTURA DE

CRÉDITO), postulando pelo reconhecimento da ilegalidades de referidos encargos e restituição em dobro dos valores indevidamente cobrados, utilizando-se as mesmas taxas de juros aplicadas pela instituição financeira Requerida.

A Requerida, por sua vez, sustentou a legalidade das cláusulas

e encargos contratuais e total improcedência dos pedidos capitulados na inicial.

Código de Defesa do Consumidor

Inicialmente, cumpre declarar que "o Código de Defesa do

Consumidor é aplicável às instituições financeiras", conforme jurisprudência pacífica dos Tribunais, sintetizada pela Súmula 297 do Código de Defesa do Consumidor.

Outrossim, apesar do Código de Defesa do Consumidor

garantir a inversão do ônus da prova, sua aplicação não é absoluta. Depreende-se, da leitura do art. 6º, VIII, do CDC, que a inversão do ônus da prova não é decorrência imediata da configuração de relação de consumo, visto que depende de caracterização da verossimilhança da alegação e da hipossuficiência do consumidor.

Oportuno ressaltar que eventuais abusividades ou ilegalidades

de cláusulas dos contratos bancários não induzem a nulidade total do mesmo, posto que a vontade (ou objetivo) principal do mutuário, traduzido em obter numerário suficiente à sua disposição, não foi viciada.

Anote-se:

"(...) Com a mitigação do princípio da pacta sunt servanda no

sistema jurídico atual, verifica-se plenamente possível a revisão das cláusulas do contrato de financiamento garantido por alienação fiduciária com fundamento na legislação consumerista, aplicável à espécie, permitindo-se, assim, ao Magistrado, ao cumprir a prestação jurisdicional, que decida acerca da existência de eventuais cláusulas abusivas que ofendam a ordem pública de proteção ao consumidor, declarando-as nulas". (Apelação Cível nº 380.197-8, Relator Renato Naves Barcellos, julgado em 18/04/2007).

Juros remuneratórios

Não há ilicitude nem abusividade na cobrança de juros

remuneratórios, superiores a 12% ao ano nos contratos bancários, pois é cediço que, nos termos da Súmula nº 596 do STF, a Lei de Usura não se aplica às instituições financeiras, ficando a fixação de juros a cargo do Conselho Monetário Nacional através de seu órgão executivo, o Banco Central.

A questão relativa à limitação dos juros remuneratórios restou

pacificada com a edição da Súmula Vinculante nº 7 do STF:

"A norma do §3º do artigo 192 da Constituição, revogada pela

Emenda Constitucional nº 40/2003, que limitava a taxa de juros reais a 12% ao ano, tinha sua aplicação condicionada à edição de lei complementar."

O STJ, quando do julgamento do REsp. 1.061.530-RS, realizado

sob a ótica dos recursos repetitivos, firmou orientação jurisprudencial em relação a possibilidade só excepcional de revisão dos juros remuneratórios

"ORIENTAÇÃO 1 - JUROS REMUNERATÓRIOS

a) As instituições financeiras não se sujeitam à limitação dos

juros remuneratórios estipulada na Lei de Usura (Decreto 22.626/33), Súmula 596/STF;

b) A estipulação de juros remuneratórios superiores a 12% ao

ano, por si só, não indica abusividade;

c) São inaplicáveis aos juros remuneratórios dos contratos de

mútuo bancário as disposições do art. 591 c/c o art. 406 do CC/02;

d) É admitida a revisão das taxas de juros remuneratórios em

situações excepcionais, desde que caracterizada a relação de consumo e que a abusividade (capaz de colocar o consumidor em desvantagem exagerada - art. 51, §1º, do CDC) fique cabalmente demonstrada, ante às peculiaridades do julgamento em concreto."

Na hipótese, a parte autora não questionou os juros

remuneratórios pactuados nos contratos.

Logo, devem prevalecer as taxas de juros remuneratórios

previstas nos contratos firmados entre as partes.

Capitalização dos juros

Apreciando com maior acuidade as matérias inerentes aos

contratos bancários e atentando-se ao que vem decidindo o Superior Tribunal de Justiça, mais precisamente com relação à incidência de capitalização, esta magistrada foi conduzida à mudança de posicionamento.

Isto se deve ao atual entendimento sedimentado no âmbito do

STJ, em sede de recurso repetitivo, na qual vem reconhecendo a legitimidade da capitalização de juros dos contratos bancários em que há previsão expressa acerca

capitalização de juros.
Assim, continuar proferindo decisões contrárias àquelas
dominantes em nossos tribunais superiores é laborar contrariamente ao melhor senso de Justiça, à efetividade e celeridade da prestação da tutela jurisdicional.
É assente na jurisprudência do STJ que a previsão contratual
que estabeleça taxa de juros anual superior a 12 vezes a taxa mensal, é suficiente para permitir a cobrança da taxa de juros estabelecida na forma capitalizada.
Resultou ajustado entre os Ministros do Superior Tribunal de
Justiça que, basta estar previsto no contrato bancário a taxa de juros anual superior ao duodécuplo da taxa mensal para permitir a cobrança da taxa efetiva anual contratada, não necessitando de cláusula expressa.
Assim, como dito, acompanhamento o entendimento
recentemente firmado pelo Superior Tribunal de Justiça e visando à celeridade e instrumentalidade processuais, fui conduzida a modificar meu posicionamento até então adotado, para o fim de reconhecer a legitimidade da capitalização de juros nos contratos em que há previsão da taxa de juros anual superior ao duodécuplo da taxa mensal.
O Tribunal da Cidadania, em casos tais, tem decidido:
"CIVIL E PROCESSUAL. RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. AÇÕES
REVISIONAIS E DE BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM DEPÓSITO. CONTRATO DE
FINANCIAMENTO COM GARANTIA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. CAPITALIZAÇÃO DE
JUROS. JUROS COMPOSTOS. DECRETO 22.626/1933 MEDIDA PROVISÓRIA 2.170-
36/2001. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. MORA. CARACTERIZAÇÃO. 1. A capitalização
de juros vedada pelo Decreto 22.626/1933 (Lei de Usura) em intervalo inferior a um ano e permitida pela Medida Provisória 2.170-36/2001, desde que expressamente pactuada, tem por pressuposto a circunstância de os juros devidos e já vencidos serem, periodicamente, incorporados ao valor principal. Os juros não pagos são incorporados ao capital e sobre eles passam a incidir novos juros. 2. Por outro lado, há os conceitos abstratos, de matemática financeira, de "taxa de juros simples" e "taxa de juros compostos", métodos usados na formação da taxa de juros contratada, prévios ao início do cumprimento do contrato. A mera circunstância de estar pactuada taxa efetiva e taxa nominal de juros não implica capitalização de juros, mas apenas processo de formação da taxa de juros pelo método composto, o que não é proibido pelo Decreto 22.626/1933. 3. Teses para os efeitos do art. 543-C do CPC: - "É permitida a capitalização de juros com periodicidade inferior a um ano em contratos celebrados após 31.3.2000, data da publicação da Medida Provisória n. 1.963-17/2000 (em vigor como MP 2.170-36/2001), desde que expressamente pactuada." - "A capitalização dos juros em periodicidade inferior à anual deve vir pactuada de forma expressa e clara. A previsão no contrato bancário de taxa de juros anual superior ao duodécuplo da mensal é suficiente para permitir a cobrança da taxa efetiva anual contratada". 4. Segundo o entendimento pacificado na 2ª Seção, a comissão de permanência não pode ser cumulada com quaisquer outros encargos remuneratórios ou moratórios. 5. É lícita a cobrança dos encargos da mora quando caracterizado o estado de inadimplência, que decorre da falta de demonstração da abusividade das cláusulas contratuais questionadas. 6. Recurso especial conhecido em parte e, nessa extensão, provido." (REsp 973827/RS, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, Rel. p/ Acórdão Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI,
SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 08/08/2012, DJe 24/09/2012).
Na hipótese, analisando os contratos exibidos nos autos, fls.
230/267, a capitalização dos juros remuneratórios, de fato, está evidenciada, em função da diferença entre a taxa mensal e a taxa anual de juros, autorizando a incidência da capitalização mensal de juros. Veja-se:
Requerentes TAXA MENSAL TAXA ANUAL PREVISTA
1º Requerente - AD 2,04% x 12 = 24,48% 27,37%
2º Requerente - EA 3,08% x 12 = 36,96% 43,96%
3º Requerente - IM 2,11% x 12 = 25,32% 43,57%
4º Requerente - JB 1,96% x 12 = 23,52% 92,95%
5º Requerente - LS 2,18% x 12 = 26,16% 29,54%
6º Requerente - MP 2,27% x 12 = 27,24% 30,91%
7º Requerente - OM 2,52% x 12 = 30,24% 34,79%
8º Requerente - RC 1,66% x 12 = 19,92% 21,84%
9º Requerente - VB 1,95% x 12 = 23,40% 26,08%
10º Requerente - WC 1,49% x 12 = 17,88% 19,42%
Convém salientar, ainda, que se trata de Cédula de Crédito
Bancário, na qual a capitalização de juros é permitida, por expressa previsão legal (Lei 10.931/2004, art. 28, §1º, inciso I). Veja-se:
"Art. 28. A Cédula de Crédito Bancário é título executivo
extrajudicial e representa dívida em dinheiro, certa, líquida e exigível, seja pela soma nela indicada, seja pelo saldo devedor demonstrado em planilha de cálculo, ou nos extratos da conta corrente, elaborados conforme previsto no § 2º.
§ 1º Na Cédula de Crédito Bancário poderão ser pactuados:
I - os juros sobre a dívida, capitalizados ou não, os critérios de
sua incidência e, se for o caso, a periodicidade de sua capitalização, bem como as despesas e os demais encargos decorrentes da obrigação;
[...]"
No mais, não há que se falar em vício de informação, eis
que os Autores tiveram pleno conhecimento do valor da parcela mensal do financiamento (parcela fixa), com aplicação das taxas de juros previstas no contrato, presumindo-se que a formalização dos contratos atendeu a seus interesses pessoais.
Neste sentido:
"APELAÇÃO CÍVEL ALIENAÇÃO
FIDUCIÁRIA - AÇÃO
REVISIONAL DE CONTRATO - (I). JUROS CAPITALIZADOS LEGALIDADE NOVO
POSICIONAMENTO DO STJ RECURSO
REPETITIVO Nº 923.827/RS A
PREVISÃO NO
CONTRATO BANCÁRIO DE TAXA DE JUROS ANUAL SUPERIOR AO DUODÉCUPLO DA
MENSAL, É SUFICIENTE PARA PERMITIR A COBRANÇA DE JUROS CAPITALIZADOS
MENSALMENTE ACOLHIMENTO DESTA CONCLUSÃO PRÉ-SUMULAR PELA CÂMARA.
(II). APELAÇÃO
CONHECIDA E DESPROVIDA." (9093307 PR 909330-7 (Acórdão),
Relator: Fabian Schweitzer, Data de Julgamento: 22/08/2012, 17ª Câmara Cível).
"APELAÇÕES CÍVEIS. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE
CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO GARANTIDO POR ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. TAXA DE
JUROS REMUNERATÓRIOS. Juros remuneratórios contratados de acordo com a taxa
média de mercado fixada pelo Banco Central para a época do contrato.
Jurisprudência consolidada do STJ - Resp. 1.061.530. CAPITALIZAÇÃO. A capitalização mensal de juros é permitida, tendo em vista a prova de sua pactuação, decorrente da variação entre as taxas mensal anual, nos contratos de cédula de crédito bancário, de acordo com a Lei nº 10.931/2004. CARÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL...10.931." (70049852999 RS, Relator: Lúcia de Castro Boller,
Data de Julgamento: 26/07/2012, Décima Terceira Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 06/08/2012)
"APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE
CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO GARANTIDO POR ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. AÇÃO DE
BUSCA E APREENSÃO. TAXA DE JUROS REMUNERATÓRIOS. Juros remuneratórios
contratados de acordo com a taxa média de mercado fixada pelo Banco Central para a época do contrato. Jurisprudência consolidada do STJ - Resp. 1.061.530. CAPITALIZAÇÃO. A capitalização mensal de juros é permitida, tendo em vista a prova de sua pactuação, decorrente da variação entre as taxas mensal e anual, nos contratos de cédula de crédito bancário, de acordo com a Lei nº 10.931/2004." (70047112123 RS, Relator: Lúcia de Castro Boller, Data de Julgamento: 14/06/2012, Décima Terceira Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 20/06/2012).
Diante disso, em razão do entendimento sedimentado no
âmbito do STJ, em sede de recurso repetitivo, deve ser afastada a alegação de ilegalidade da capitalização mensal dos juros remuneratórios.
Encargos moratórios
No tocante à comissão de permanência, deve ser
observado o entendimento do STJ que proclama a validade jurídica de tal encargo quando (a) livremente pactuado e (b) desde que não cumulada com outros encargos moratórios e correção monetária, e (c) que não supere a soma dos seguintes encargos: taxa de juros remuneratórios pactuada para a vigência do contrato, juros de mora e multa contratual.
A propósito do tema:
" (...) 4.- É admitida a cobrança da comissão de
permanência no período da inadimplência nos contratos bancários, à taxa de mercado, desde que (i) pactuada, (ii) cobrada de forma exclusiva - ou seja, não cumulada com outros encargos moratórios, remuneratórios ou correção monetária - e (iii) que não supere a soma dos seguintes encargos: taxa de juros remuneratórios pactuada para a vigência do contrato; juros de mora; e multa contratual. (...)" (STJ, AgRg no AREsp 167.924/RS, Rel. Ministro SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, julgado
em 26/06/2012, DJe 29/06/2012).
Ainda, o STJ recentemente editou a Súmula 472:
"A cobrança de comissão de permanência - cujo valor não
pode ultrapassar a soma dos encargos remuneratórios e moratórios previstos no contrato - exclui a exigibilidade dos juros remuneratórios, moratórios e da multa contratual."
Assim, a cobrança de comissão, se estiver composta pela
soma da taxa remuneratória devida, com juros de mora e a multa no período da mora, se contratadas, é lícita conforme julgamento de recurso repetitivo pelo STJ, para fins do art. 543-c do CPC, no REsp 1.058.114-RS:
"DIREITO COMERCIAL E BANCÁRIO. CONTRATOS
BANCÁRIOS SUJEITOS AO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. PRINCÍPIO DA BOAFÉ
OBJETIVA. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. VALIDADE DA CLÁUSULA. VERBAS INTEGRANTES. DECOTE DOS EXCESSOS. PRINCÍPIO DA CONSERVAÇÃO DOS
NEGÓCIOS JURÍDICOS. ARTIGOS 139 E 140 DO CÓDIGO CIVIL ALEMÃO. ARTIGO 170
DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO. (...).3. A importância cobrada a título de comissão de
permanência não poderá ultrapassar a soma dos encargos remuneratórios e moratórios previstos no contrato, ou seja: a) juros remuneratórios à taxa média de

mercado, não podendo ultrapassar o percentual contratado para o período de normalidade da operação; b) juros moratórios até o limite de 12% ao ano; e c) multa contratual limitada a 2% do valor da prestação, nos termos do art. 52, § 1º, do CDC."

Destarte, a comissão de permanência é devida para o período de inadimplência, eis que contratada nos contratos discutidos nos autos (cláusula 16), não podendo, contudo, ultrapassar a somatória do percentual dos juros remuneratórios contratado para o período de normalidade da operação, juros moratórios até o limite de 12% ao ano; e multa contratual limitada a 2% do valor da prestação.

No entanto, no caso, verifica-se que a maioria dos Autores efetuou o pagamento das parcelas nos respectivos vencimentos, conforme relações de pagamento apresentadas pela Ré, cujos documentos não foram questionadas pela parte autora, sendo inócua a revisão dos encargos de inadimplemento em relação aos Autores que não efetuaram o pagamento das parcelas com atraso, o que deve ser observado na fase de liquidação de sentença.

Tarifas

Os Autores questionaram na inicial a cobrança da C.O.A., TARIFA DE PROCESSAMENTO DE CARNÊ, TAXA DE ABERTURA DE CRÉDITO, postulando pelo reconhecimento da ilegalidades de referidos encargos, com restituição em dobro dos valores indevidamente cobrados.

A instituição financeira sustenta a legalidade das tarifas regularmente contratadas e autorizadas pelo Banco Central do Brasil, afirmando inexistir qualquer abusividade ou desequilíbrio contratual.

Inicialmente perfaz-se cristalino o atual entendimento jurisprudencial de que a tarifa de comissão de operações ativas (C.O.A.) diz respeito à tarifa para abertura de crédito (TAC), ou seja, possuem a mesma natureza, consequentemente, ambas são abusivas.

A cobrança da TAC - tarifa de abertura de crédito (cadastro), comissão de operações ativas (C.O.A.) e tarifa de emissão carnê (TEC) efetivamente é prática vedada, uma vez que os custos administrativos da operação de crédito não pode ser transferida à parte hipossuficiente na relação contratual, por serem inerentes à própria atividade da instituição financeira, e não se relacionarem com a concessão do crédito.

Ao revés, correspondem às despesas administrativas da instituição financeira para a concessão do financiamento, devendo desta forma ficar ao seu encargo. Com efeito, é patente a vedação expressa no artigo 51, inciso VI, do Código de Defesa do Consumidor, em razão de sua incompatibilidade com os princípios da boa-fé e da equidade, os quais devem nortear os contratos.

Confira-se:

"APELAÇÃO CÍVEL. NEGÓCIOS JURÍDICOS BANCÁRIOS. AÇÃO REVISIONAL. 1. REVISÃO DE CONTRATO. Possibilidade. 2. TARIFA DE ABERTURA DE CRÉDITO (também denominada comissão de abertura de crédito, taxa de análise de ficha cadastral, tarifa de análise de crédito, tarifa de operações ativas, "tarifa bancária", taxa de abertura de cadastro). A transferência de custos administrativos da operação de concessão de crédito ao consumidor é abusiva. 3. COMPENSAÇÃO E REPETIÇÃO DE INDÉBITO. Possibilidade. APELO PROVIDO." (Apelação Cível Nº 70046862934, Segunda Câmara...," (70046862934 RS , Relator: Fernando Flores Cabral Junior, Data de Julgamento: 29/02/2012, Segunda Câmara Especial Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 01/03/2012) (grifei)

"AGRAVO AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO TAXA DE RETORNO FALTA DE INTERESSE RECURSAL AUSÊNCIA PREJUÍZO TARIFAS DE ABERTURA DE CRÉDITO E DE EMISSÃO DE CARNÊ IMPOSSIBILIDADE DE COBRANÇA ENCARGOS QUE SE DESTINAM AO CUSTEIO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS PRÓPRIAS DO BANCO AGRAVO CONHECIDO PROVIMENTO NEGADO." (886177001 PR 886177-0/01 (Acórdão), Relator: José Carlos Dalacqua, Data de Julgamento: 20/06/2012, 17ª Câmara Cível).

"AGRAVO AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO TARIFAS DE ABERTURA DE CRÉDITO (TAC) E DE EMISSÃO DE BOLETO (TEC) INADMISSIBILIDADE TRANSFERÊNCIA DE CUSTOS INERENTES AO NEGÓCIO PARA CONSUMIDOR ABUSIVIDADE AGRAVO CONHECIDO PROVIMENTO NEGADO." (888892001 PR 888892-0/01 (Acórdão), Relator: José Carlos Dalacqua, Data de Julgamento: 25/07/2012, 17ª Câmara Cível)

"APELAÇÃO CÍVEL - AÇ SUMÁRIA (REVISAO DE CONTRATO (...) TAC, TEC E SERVIÇOS DE TERCEIROS - CUSTOS QUE DEVEM SER SUPORTADOS PELA INSTITUIÇAO FINANCEIRA, POIS DECORRENTES DE SUAS PRÓPRIAS ATIVIDADES - HONORÁRIOS EXTRAJUDICIAIS - VEDAÇAO PREVISTA NO ARTIGO 51, INCISO XII, DO CDC - SUCUMBÊNCIA CORRETAMENTE APLICADA - SENTENÇA MANTIDA. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO, E DESPROVIDO." (TJPR, Apelação Cível nº 741.909-8, Relator Des. Roberto de Vicente, publicado em 02/06/2011)."

" (...) 4. A exigência de tarifas bancárias pela emissão e cobrança de carnê e/ou boletos bancários, bem como relativa a serviços de terceiros, registro etc., é abusiva em razão de que o custo de tais serviços é inerente à atividade exercida pela instituição financeira e sua cobrança vedada (art. 51, IV/Código de Defesa do Consumidor)." (TJPR, Apelação Cível nº 727.356-5, Juiz subst. 2º Grau Francisco Jorge, publicado em 14/04/2011).

No caso, restou evidenciada a cobrança da TAC - tarifa de abertura de crédito (cadastro) nos contratos em discussão nos autos.

Em relação à tarifa de emissão carnê, verifica-se a incidência de tal encargo com a denominação de Serv. Receb. Parcela (R$ 3,90) em relação aos autores IVONE MARIA SANTOS CARVALHO (fl. 197), JOSÉ BRAZ BRILHANTE (fl. 200), e tarifa de cobrança (R$ 3.90) em relação aos autores JOSÉ BRAZ BRILHANTE (fl. 204 - 2º contrato), ALDAIR DONIZETE PEZ (fl. 230) e EDVALDO ANCELMO DA COSTA (fl. 288). No tocante aos demais autores, não há nos autos elementos a evidenciar a cobrança da referida tarifa, ônus da parte autora.

No tocante à comissão de operações ativas (C.O.A.), a parte autora não logrou êxito em demonstrar a cobrança de tal tarifa, ônus que lhe competia.

Portanto, acolhe-se a pretensão deduzida na inicial para afastar a cobrança da TAC - tarifa de abertura de crédito (cadastro) e tarifa de emissão carnê (TEC), identificada nos contratos dos autores acima referidos como tarifa de cobrança e serv. receb. parcela.

Observo, outrossim, que a inicial não questionou o lançamento de cobrança a título de serviços de terceiros, seguro, registro de contrato, avaliação de bens, dispensando-se a discussão acerca da legalidade de referidas tarifas.

Anote-se:

"(...) 3. Nos termos da jurisprudência do STJ é defeso ao julgador conhecer de ofício da abusividade de cláusulas nos contratos bancários. Súmula 381/STJ. 4. Agravo regimental não provido, com aplicação de multa. "(AgRg no AREsp 75.136/MG, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 16/10/2012, DJe 22/10/2012).

Repetição do indébito

Pleiteou a parte Autora a condenação da Requerida à restituição dos excessos decorrentes dos valores indevidamente pagos.

A pretensão encontra guarida no art. 876 do Código Civil, segundo o qual "Todo aquele que recebeu o que não lhe era devido, fica obrigado a restituir. (...)".

De acordo com o c. STJ, "Quanto à repetição do indébito, a jurisprudência deste Tribunal é assente no sentido de que quem recebe pagamento indevido deve restituí-lo para obviar o enriquecimento indevido, a despeito de ter havido erro no pagamento" (AgRg no AREsp 124.160/RS, Rel. Ministro SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, julgado em 27/03/2012, DJe 11/04/2012).

Não há que se falar, porém, em restituição em dobro do montante indevidamente pago, vez que, no caso em exame, não se vislumbra que a cobrança excessiva tenha decorrido de má-fé da instituição financeira. Oportuno lembrar que a boa fé se presume, enquanto a má fé reclama prova contundente.

Por essa razão, os valores pagos indevidamente deverão ser restituídos pela instituição financeira de forma simples, com incidência de juros legais e correção monetária pelo INPC.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, com fulcro no artigo 269, I, do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão deduzida na inicial, para o fim de:

a) declarar a legalidade da capitalização mensal de juros;

b) declarar que a comissão de permanência é devida no período da inadimplência, à taxa de mercado, eis que pactuada, cobrada de forma exclusiva - ou seja, não cumulada com outros encargos moratórios, remuneratórios ou correção monetária, não podendo, contudo, ultrapassar a somatória do percentual dos juros remuneratórios contratado para o período de normalidade da operação, juros moratórios até o limite de 12% ao ano; e multa contratual limitada a 2% do valor da prestação, nos termos da Súmula 472 do STJ;

c) reconhecer a ilegalidade da cobrança da TAC - tarifa de abertura de crédito (cadastro) em relação aos contratos em discussão nos autos, determinando sua restituição pela instituição financeira de forma simples;

d) reconhecer a ilegalidade da TEC - tarifa de emissão carnê, com a denominação de Serv. Receb. Parcela (R$ 3,90) em relação aos autores IVONE MARIA SANTOS CARVALHO (fl. 197), JOSÉ BRAZ BRILHANTE (fl. 200), e tarifa de cobrança (R$ 3.90) em relação aos autores JOSÉ BRAZ BRILHANTE (fl. 204 - 2º contrato), ALDAIR DONIZETE PEZ (fl. 230) e EDVALDO ANCELMO DA COSTA (fl. 288), determinando sua restituição pela instituição financeira de forma simples;

d) determinar a revisão dos contratos formalizados pelos Autores com a ré, promovendo-se o recálculo do valor do financiamento, com observância dos itens "a", "b" e "c", ficando a instituição financeira requerida compelida a restituir ao contratante/consumidor a diferença (importância paga a

maior), devidamente corrigida pelo INPC, a partir de cada débito (parcela), e juros legais a partir da citação, tudo a ser apurado em liquidação de sentença por simples cálculos aritméticos, na forma do art. 475-B do CPC.
Considerando a sucumbência recíproca das partes, condeno a parte autora ao pagamento de 40% das custas processuais, sendo o restante (60%) a cargo da Requerida. Os honorários advocatícios ficam arbitrados em R$600,00 (seiscentos reais), dada a pouca complexidade da demanda e valor atribuído à causa (R$2.000,00), dos quais 60% são destinados aos procuradores do Autor e 40% aos procuradores da Requerida, lembrando-se, que ante a sucumbência recíproca, deverão ser compensados e distribuídos proporcionalmente, tendo em vista o disposto no art. 21 do CPC e da Súmula 306 do STJ.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Cruzeiro do Oeste/PR, 21 de maio de 2013.
ROSELI MARIA GELLER BARCELOS
JUÍZA DE DIREITO
Advs. CRISAINE MIRANDA GRESPAN, DIEGO MAGALHÃES ZAMPIERI e ANGELIZE SEVERO FREIRE.
63. REVISIONAL DE CONTRATO SUMÁRIO - 0001375-95.2011.8.16.0077 - ANTENOR TEIXEIRA e outros x OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - Autos nº. 1375-95.2011
AÇÃO SUMÁRIA DE REVISÃO DE CONTRATO DE FINANCIMENTO DE VEÍCULO
Requerentes: ANTENOR TEIXEIRA, CARLOS DE SOUZA, EVERALDO BISPO DOS SANTOS, EZEQUIEL PEREIRA DOS SANTOS, LUIZ CARLOS MORALES, MÁRCIO
ROBERTO DIAS CREPALDI, PEDRO MENDES, SIVANILDO SANTOS DA SILVA, VALDIMAR AFONSO DIAS, WILIANS CLAUDINO DA SILVA
Requerida: OMNI FINANCEIRA S/A
SENTENÇA
ANTENOR TEIXEIRA, CARLOS DE SOUZA, EVERALDO BISPO
DOS SANTOS, EZEQUIEL PEREIRA DOS SANTOS, LUIZ CARLOS MORALES, MÁRCIO
ROBERTO DIAS CREPALDI, PEDRO MENDES, SIVANILDO SANTOS DA SILVA, VALDIMAR AFONSO DIAS, WILIANS CLAUDINO DA SILVA, devidamente qualificados na inicial, ajuizaram a presente AÇÃO SUMÁRIA DE REVISÃO DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO DE VEÍCULO em face de OMNI FINANCEIRA S/A,
alegando, em resumo, que firmaram contratos de financiamento com a Requerida e que houve a cobrança de encargos abusivos pela instituição financeira, o que elevou o valor das parcelas mensais, bem como o saldo devedor dos contratos, insurgindo-se contra os seguintes encargos contratuais: (a) capitalização mensal de juros; (b) encargos de inadimplemento (cumulação indevida de multa moratória, juros remuneratórios e/ou moratórios e custos administrativos com a comissão de permanência); c) tarifas indevidamente cobradas (C.O.A., TARIFA DE PROCESSAMENTO DE CARNÊ, TAXA DE ABERTURA
DE CRÉDITO), postulando pelo reconhecimento da ilegalidades de referidos encargos e restituição em dobro dos valores indevidamente cobrados, utilizandose as mesmas taxas de juros aplicadas pela instituição financeira Requerida. Sustentaram a aplicação do Código de Defesa do
Consumidor e a inversão dos ônus de prova, asseverando que os encargos cobrados indevidamente derivam de cláusulas contratuais potestativas, afirmando que são hipossuficientes frente à instituição financeira requerida, devendo-se para tanto inverter-se o ônus da prova.
Requereram a revisão dos contratos, declarando-se a ilegalidade das cláusulas impugnadas, condenando-se a Requerida na restituição dos valores indevidamente cobrados, utilizando-se as mesmas taxas de juros utilizadas pelo Requerido, custas processuais e honorários advocatícios.
Postularam pela exibição incidental dos contratos firmados pelas partes, com base nos artigos 355, 356, 358 e 359 do Código de Processo Civil (fls. 02/20).
Com a inicial, juntaram documentos (fls. 21/67).
Infrutífero o acordo (fl. 82). A Requerida apresentou contestação, alegando preliminarmente, o não cabimento do litisconsórcio ativo, pois cada um resulta de um contrato distinto, e inépcia da inicial por falta de fundamentação adequada. No mérito, sustentou a legalidade da taxa de juros contratada e a capitalização mensal de juros, bem como dos encargos e tarifas contratuais questionadas na inicial, inexistindo qualquer abusividade ou desequilíbrio contratual. Impugnou o pedido de restituição em dobro das tarifas questionadas na inicial, bem como o pedido de inversão dos ônus de prova. Em conclusão, postulou pela improcedência da presente lide e condenação dos Autores no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios (fls. 83/105). Juntou documentos (fls. 106/121).
A parte Autora apresentou impugnação à contestação (fls. 123/132).
Determinou-se à Requerida a apresentação de cópia dos contratos mencionados na inicial, bem como relatório dos valores pagos e as datas dos pagamentos efetuados pelos Autores, com fulcro no art. 6º, VIII, do CDC, c/c art. 355 e seguintes do CPC (fl. 134).
A Requerida juntou os contratos e relação de pagamentos efetuados (fls. 136/166).
Concedido novo prazo para a Requerida exibir os constratos faltantes (fl. 171), o que foi atendido às fls. 173/177.
A parte autora tomou ciência dos documentos juntados pela requerida, bem como requereu o seu prosseguimento, com prolação da sentença de mérito (fls. 189).
É sucintamente, o relato. DECIDO.
FUNDAMENTOS
O julgamento antecipado da lide é medida que se impõe, pois a questão em debate é essencialmente de direito, sendo que os pontos de fato, relevantes, encontram-se satisfatoriamente demonstrados, inclusive por documentos (artigo 330, inciso I do Código de Processo Civil).
Preliminares
Litisconsórcio ativo
A hipótese de litisconsórcio facultativo vem exposta no art. 46 do Código de Processo Civil:
"Art. 46. Duas ou mais pessoas podem litigar, no mesmo processo, em conjunto, ativa ou passivamente, quando:
I - entre elas houver comunhão de direitos ou de obrigações relativamente à lide;
II - os direitos ou as obrigações derivarem do mesmo fundamento ou fato ou de direito;
III - entre as causas houver conexão pelo objeto ou pela causa de pedir;
IV - ocorrer afinidade de questões por um ponto comum de fato ou de direito."
Apesar da possibilidade expressa do litisconsórcio ativo/passivo facultativo, a lei determina que quando houver comprometimento da solução rápida do litígio ou dificultar a defesa, pode o juiz limitar os integrantes da lide, como bem denota o art. 46, paragrafo único, confira:
"Paragrafo único. O juiz pode limitar o litisconsórcio facultativo quanto ao número de litigantes, quando este comprometer a rápida solução do litigio ou
dificultar a defesa. O pedido de limitação interrompe o prazo para resposta, que recomeça
da intimação da decisão".
Sobre o tema, esclarece Ovídio A. Baptista da Silva, in Comentários ao Código de Processo Civil, volume 1, Editora Revista dos tribunais, São Paulo, 2000, pág. 2006, em comentário ao paragrafo único do artigo 46:
"A redação deste parágrafo único pode sugerir que o juiz somente estaria autorizado a limitar o número de litisconsortes quanto tal limitação seja requerida
pela parte interessada. Esta não é, porém, a exegese correta do dispositivo sob exame. O
juiz poderá, de ofício, limitar o número deles a partir do momento em que lhe parecer prejudicial a admissão de novos litisconsortes. (...) Observe-se, outrossim, que a limitação
do número de litisconsortes não é uma consequência direta da simples quantidade de litigantes, mas da considerável complexidade das questões de fato, diferentes para cada
litisconsorte, ou para diversos grupos menores deles, de modo a tornar demoradas e excessivamente gravosas as provas correspondentes. Se a questão for apenas de direito,
ou, sendo de fato, a respectiva prova for a mesma para todos os litisconsortes, não haverá
razão para a limitação de seu número."
Nesse contexto, importante anotar o seguinte julgado:
"PROCESSUAL CIVIL. LITISCONSÓRCIO ATIVO FACULTATIVO MULTITUDINÁRIO. DESMEMBRAMENTO. PODER DO JUIZ. SÚMULA 07/STJ. 1. O
desmembramento do feito, em virtude da formação de litisconsórcio facultativo multitudinário, traduz-se em poder do juiz, instrumento ao cumprimento do dever de velar
pela rápida solução do litígio. 2. Nesse mister deve valer-se o julgador do disposto no parágrafo único do art. 46, que prevê a possibilidade do desmembramento quando a pluralidade de litigantes comprometer a rápida solução do litígio ou dificultar a defesa. 3. A
valoração acerca do liame catalisador do cúmulo subjetivo, in casu, demanda revolvimento
do contexto fático-probatório dos autos, na medida em que envolve questões pertinentes à
existência de eventual obstáculo à defesa ou demora na prestação jurisdicional, soberanamente dirimidas pela instância ordinária. Incidência da Súmula 07/STJ.4. Recurso
Especial não conhecido." (REsp 573828/PR, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA,
julgado em 19.02.2004, DJ 22.03.2004 p. 248)
Analisando o que dispõe o art. 46 do CPC, resta claro que a análise sobre a conveniência ou não da manutenção do litisconsórcio facultativo cabe ao juiz, que poderá limitar o número de litigantes, de acordo com o caso.
Oportuno salientar, entretanto, que a função do litisconsórcio é facilitar a instrução do processo, e que o desmembramento das ações não pode ser encarado como uma regra.
No caso, frente aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, o número de autores (dez) não pode ser encarado como excessivo, tampouco fere o princípio da celeridade processual.
Embora os requerentes tenham firmado contratos de financiamento individualmente com a requerida, e em cada contrato, as taxas contratadas foram diferentes, é possível a análise de forma conjunta.
Portanto, não se podendo falar em excesso de litigantes, resta claro que a manutenção do litisconsórcio em nada fere o princípio da celeridade,

tampouco do contraditório.
Desta feita, afasto a preliminar arguida pela Ré.
Inépcia da inicial
Alegou a Requerida a inépcia da inicial, ao argumento de que a parte autora não especificou os contratos e cláusulas que pretende revisar.
No caso, não é inepta a inicial que, embora singela, preenche os requisitos indispensáveis, permitindo à parte contrária contestá-la, inclusive quanto ao mérito, e cujas eventuais deficiências foram supridas.
De outra parte, é cediço, que a instrumentalidade constitui nota característica do processo, o qual nada mais é senão meio formal para a realização, em juízo, do direito material questionado.
Assim, desde que inexista prejuízo, não se deve sacrificar a finalidade, por que tal entendimento significaria excesso de formalismo, totalmente divorciado do fim instrumental da lei processual civil.
Em situação análoga, já se decidiu que:
"INÉPCIA DA INICIAL - SUFICIENTE NARRAÇÃO DOS FATOS E COMPREENSÃO DA PRETENDIDA CONSEQÜÊNCIA JURÍDICA - ARTIGOS 282, 284 E PARÁGRAFO ÚNICO, E 295 CPC - 1. A possibilidade de compreensão dos fatos e da pretendida conseqüência jurídica traduzida no pedido, servem para afastar o reconhecimento da inépcia da inicial, derriscando extremada louvação à forma com a extinção do processo. 2. Sendo possível a emenda da inicial o Juiz deve favorecêla pela espia do art. 284, Parágrafo único, CPC. 3. Precedentes da jurisprudência. 4. Recurso improvido." (STJ - REsp 52.537-3 - RN - 1ª T. - Rel. Min. Milton Luiz Pereira - DJU 02.10.1995).
"INÉPCIA NÃO CARACTERIZADA - Ainda que não podendo a inicial ser apontada como um primor de forma, nem por isso deve ela ser considerada inepta desde que contenha pedido, causa de pedir, e estejam os fatos narrados de forma a que disso decorra logicamente um pedido juridicamente possível. Recurso improvido." (STJ - REsp 65.296-0 - RN - 1ª T. - Rel. Min. Cesar Asfor Rocha - DJU 11.09.1995).
"PETIÇÃO INICIAL - REQUISITOS - AUSÊNCIA DE RIGOR TÉCNICO - Fato que, todavia, não impediu o exercício amplo do direito de defesa da ré. Inépcia descaracterizada. Agravo retido desprovido." 1º TACSP - Ap. Súm. 400.141-4 - 1ª C. - Rel. Juiz Elliot Akel - J. 19.09.1988 - (JTACSP 115/132).
"PETIÇÃO - INÉPCIA INEXISTENTE - CONTESTAÇÃO - Se a petição inicial, embora lacônica e obscura, permitiu contestação segura, não é lícito considerá-la inépta." (STJ - REsp 52.515-2 - RN - 1ª T. - Rel. Min. Humberto Gomes de Barros - DJU 20.02.1995.
Rejeito a preliminar de inépcia da inicial.
Mérito
Os Autores questionaram os seguintes encargos contratuais:
(a) capitalização mensal de juros; (b) encargos de inadimplemento (cumulação indevida de multa moratória, juros remuneratórios e/ou moratórios e custos administrativos com a comissão de permanência); c) tarifas indevidamente cobradas (C.O.A., TARIFA DE PROCESSAMENTO DE CARNÊ, TAXA DE ABERTURA DE CRÉDITO), postulando pelo reconhecimento da ilegalidades de referidos encargos e restituição em dobro dos valores indevidamente cobrados, utilizandose as mesmas taxas de juros aplicadas pela instituição financeira Requerida.
A Requerida, por sua vez, sustentou a legalidade das cláusulas e encargos contratuais e total improcedência dos pedidos capitulados na inicial.
Código de Defesa do Consumidor
Inicialmente, cumpre declarar que "o Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras", conforme jurisprudência pacífica dos Tribunais, sintetizada pela Súmula 297 do Código de Defesa do Consumidor.
Outrossim, apesar do Código de Defesa do Consumidor garantir a inversão do ônus da prova, sua aplicação não é absoluta. Depreendese, da leitura do art. 6º, VIII, do CDC, que a inversão do ônus da prova não é decorrência imediata da configuração de relação de consumo, visto que depende de caracterização da verossimilhança da alegação e da hipossuficiência do consumidor.
Oportuno ressaltar que eventuais abusividades ou ilegalidades de cláusulas dos contratos bancários não induzem a nulidade total do mesmo, posto que a vontade (ou objetivo) principal do mutuário, traduzido em obter numerário suficiente à sua disposição, não foi viciada.
Anote-se:
"(...) Com a mitigação do princípio da pacta sunt servanda no sistema jurídico atual, verifica-se plenamente possível a revisão das cláusulas do contrato de financiamento garantido por alienação fiduciária com fundamento na legislação consumerista, aplicável à espécie, permitindo-se, assim, ao Magistrado, ao cumprir a prestação jurisdicional, que decida acerca da existência de eventuais cláusulas abusivas que ofendam a ordem pública de proteção ao consumidor, declarando-as nulas". (Apelação Cível nº 380.197-8, Relator Renato Naves Barcellos, julgado em 18/04/2007).
Juros remuneratórios
Não há ilicitude nem abusividade na cobrança de juros remuneratórios, superiores a 12% ao ano nos contratos bancários, pois é cediço que, nos termos da Súmula nº 596 do STF, a Lei de Usura não se aplica às instituições financeiras, ficando a fixação de juros a cargo do Conselho Monetário Nacional através de seu órgão executivo, o Banco Central.
A questão relativa à limitação dos juros remuneratórios restou pacificada com a edição da Súmula Vinculante nº 7 do STF:
"A norma do §3º do artigo 192 da Constituição, revogada pela Emenda Constitucional nº 40/2003, que limitava a taxa de juros reais a 12% ao ano, tinha sua aplicação condicionada à edição de lei complementar."
O STJ, quando do julgamento do REsp. 1.061.530-RS, realizado sob a ótica dos recursos repetitivos, firmou orientação jurisprudencial em relação a possibilidade só excepcional de revisão dos juros remuneratórios
"ORIENTAÇÃO 1 - JUROS REMUNERATÓRIOS
a) As instituições financeiras não se sujeitam à limitação dos juros remuneratórios estipulada na Lei de Usura (Decreto 22.626/33), Súmula 596/STF;
b) A estipulação de juros remuneratórios superiores a 12% ao ano, por si só, não indica abusividade;
c) São inaplicáveis aos juros remuneratórios dos contratos de mútuo bancário as disposições do art. 591 c/c o art. 406 do CC/02;
d) É admitida a revisão das taxas de juros remuneratórios em situações excepcionais, desde que caracterizada a relação de consumo e que a abusividade (capaz de colocar o consumidor em desvantagem exagerada - art. 51, §1º, do CDC) fique cabalmente demonstrada, ante às peculiaridades do julgamento em concreto."
Na hipótese, a parte autora não questionou os juros remuneratórios pactuados nos contratos.
Logo, devem prevalecer as taxas de juros remuneratórios previstas nos contratos firmados entre as partes.
Capitalização dos juros
Apreciando com maior acuidade as matérias inerentes aos contratos bancários e atentando-se ao que vem decidindo o Superior Tribunal de Justiça, mais precisamente com relação à incidência de capitalização, esta magistrada foi conduzida à mudança de posicionamento.
Isto se deve ao atual entendimento sedimentado no âmbito do STJ, em sede de recurso repetitivo, na qual vem reconhecendo a legitimidade da capitalização de juros dos contratos bancários em que há previsão expressa acerca capitalização de juros.
Assim, continuar proferindo decisões contrárias àquelas dominantes em nossos tribunais superiores é laborar contrariamente ao melhor senso de Justiça, à efetividade e celeridade da prestação da tutela jurisdicional.
É assente na jurisprudência do STJ que a previsão contratual que estabeleça taxa de juros anual superior a 12 vezes a taxa mensal, é suficiente para permitir a cobrança da taxa de juros estabelecida na forma capitalizada.
Resultou ajustado entre os Ministros do Superior Tribunal de Justiça que, basta estar previsto no contrato bancário a taxa de juros anual superior ao duodécuplo da taxa mensal para permitir a cobrança da taxa efetiva anual contratada, não necessitando de cláusula expressa.
Assim, como dito, acompanhamento o entendimento recentemente firmado pelo Superior Tribunal de Justiça e visando à celeridade e instrumentalidade processuais, fui conduzida a modificar meu posicionamento até então adotado, para o fim de reconhecer a legitimidade da capitalização de juros nos contratos em que há previsão da taxa de juros anual superior ao duodécuplo da taxa mensal.
O Tribunal da Cidadania, em casos tais, tem decidido:
"CIVIL E PROCESSUAL. RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. AÇÕES REVISIONAIS E DE BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM DEPÓSITO. CONTRATO DE FINANCIAMENTO COM GARANTIA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. JUROS COMPOSTOS. DECRETO 22.626/1933 MEDIDA PROVISÓRIA 2.170-36/2001. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. MORA. CARACTERIZAÇÃO. 1. A capitalização de juros vedada pelo Decreto 22.626/1933 (Lei de Usura) em intervalo inferior a um ano e permitida pela Medida Provisória 2.170-36/2001, desde que expressamente pactuada, tem por pressuposto a circunstância de os juros devidos e já vencidos serem, periodicamente, incorporados ao valor principal. Os juros não pagos são incorporados ao capital e sobre eles passam a incidir novos juros. 2. Por outro lado, há os conceitos abstratos, de matemática financeira, de "taxa de juros simples" e "taxa de juros compostos", métodos usados na formação da taxa de juros contratada, prévios ao início do cumprimento do contrato. A mera circunstância de estar pactuada taxa efetiva e taxa nominal de juros não implica capitalização de juros, mas apenas processo de formação da taxa de juros pelo método composto, o que não é proibido pelo Decreto 22.626/1933. 3. Teses para os efeitos do art. 543-C do CPC: - "É permitida a capitalização de juros com periodicidade inferior a um ano em contratos celebrados após 31.3.2000, data da publicação da Medida Provisória n. 1.963-17/2000 (em vigor como MP 2.170-36/2001), desde que expressamente pactuada." - "A capitalização dos juros em periodicidade inferior à anual deve vir pactuada de forma expressa e clara. A previsão no contrato bancário de taxa de juros anual superior ao duodécuplo da mensal é suficiente para permitir a cobrança da taxa efetiva anual contratada". 4. Segundo o entendimento pacificado na 2ª Seção, a comissão de permanência não pode ser cumulada com quaisquer outros encargos remuneratórios ou moratórios. 5. É lícita a cobrança dos encargos da mora quando caracterizado o estado de inadimplência, que decorre da falta de demonstração da abusividade das cláusulas contratuais questionadas. 6. Recurso especial conhecido em parte e, nessa extensão, provido." (REsp 973827/RS, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, Rel. p/ Acórdão Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 08/08/2012, DJe 24/09/2012).

Na hipótese, analisando os contratos exibidos nos autos, a capitalização dos juros remuneratórios, de fato, está evidenciada, em função da diferença entre a taxa mensal e a taxa anual de juros, salvo em relação ao 3º e 5º Requerentes, autorizando a incidência da capitalização mensal de juros. Vejase:
Requerentes TAXA MENSAL TAXA ANUAL PREVISTA
1º Requerente - AT 2,70% x 12 = 32,40% 37,67%
2º Requerente - CS 2,53% x 12 = 30,36% 34,96%
3º Requerente - EB 6,69% x 12 = 80,28% 80,28%
4º Requerente - MR 3,87% x 12 = 46,44% 57,72%
5º Requerente - JJ 4,60% x 12 = 55,20% 55,20%
6º Requerente - SS 3,48% x 12 = 41,76% 50,76%
7º Requerente - VA 2,67% x 12 = 32,04% 37,19%
8º Requerente - WC 4,07% x 12 = 48,84% 61,40%
9º Requerente - EP 2,00% x 12 = 24,00% 26,82%
10º Requerente - OP 4,57% x 12 = 54,84% 70,96%
Convém salientar, ainda, que se trata de Cédula de Crédito Bancário, na qual a capitalização de juros é permitida, por expressa previsão legal (Lei 10.931/2004, art. 28, §1º, inciso I). Veja-se:
"Art. 28. A Cédula de Crédito Bancário é título executivo extrajudicial e representa dívida em dinheiro, certa, líquida e exigível, seja pela soma nela indicada, seja pelo saldo devedor demonstrado em planilha de cálculo, ou nos extratos da conta corrente, elaborados conforme previsto no § 2º.
§ 1º Na Cédula de Crédito Bancário poderão ser pactuados:
I - os juros sobre a dívida, capitalizados ou não, os critérios de sua incidência e, se for o caso, a periodicidade de sua capitalização, bem como as despesas e os demais encargos decorrentes da obrigação;
[...]"
No mais, não há que se falar em vício de informação, eis que os Autores tiveram pleno conhecimento do valor da parcela mensal do financiamento (parcela fixa), com aplicação das taxas de juros previstas no contrato, presumindo-se que a formalização dos contratos atendeu a seus interesses pessoais.
Neste sentido:
"APELAÇÃO CÍVEL ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - (I). JUROS CAPITALIZADOS LEGALIDADE NOVO POSICIONAMENTO DO STJ RECURSO REPETITIVO Nº 923.827/RS A PREVISÃO NO CONTRATO BANCÁRIO DE TAXA DE JUROS ANUAL SUPERIOR AO DUODÉCUPLO DA MENSAL, É SUFICIENTE PARA PERMITIR A COBRANÇA DE JUROS CAPITALIZADOS MENSALMENTE ACOLHIMENTO DESTA CONCLUSÃO PRÉ-SUMULAR PELA CÂMARA. (II). APELAÇÃO CONHECIDA E DESPROVIDA." (9093307 PR 909330-7 (Acórdão), Relator: Fabian Schweitzer, Data de Julgamento: 22/08/2012, 17ª Câmara Cível).
"APELAÇÕES CÍVEIS. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO GARANTIDO POR ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. TAXA DE JUROS REMUNERATÓRIOS. Juros remuneratórios contratados de acordo com a taxa média de mercado fixada pelo Banco Central para a época do contrato. Jurisprudência consolidada do STJ - Resp. 1.061.530. CAPITALIZAÇÃO. A capitalização mensal de juros é permitida, tendo em vista a prova de sua pactuação, decorrente da variação entre as taxas mensal anual, nos contratos de cédula de crédito bancário, de acordo com a Lei nº 10.931/2004. CARÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL...10.931." (70049852999 RS, Relator: Lúcia de Castro Boller, Data de Julgamento: 26/07/2012, Décima Terceira Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 06/08/2012)
"APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO GARANTIDO POR ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. TAXA DE JUROS REMUNERATÓRIOS. Juros remuneratórios contratados de acordo com a taxa média de mercado fixada pelo Banco Central para a época do contrato. Jurisprudência consolidada do STJ - Resp. 1.061.530. CAPITALIZAÇÃO. A capitalização mensal de juros é permitida, tendo em vista a prova de sua pactuação, decorrente da variação entre as taxas mensal e anual, nos contratos de cédula de crédito bancário, de acordo com a Lei nº 10.931/2004." (70047112123 RS, Relator: Lúcia de Castro Boller, Data de Julgamento: 14/06/2012, Décima Terceira Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 20/06/2012).
Diante disso, em razão do entendimento sedimentado no âmbito do STJ, em sede de recurso repetitivo, deve ser afastada a alegação de ilegalidade da capitalização mensal dos juros remuneratórios.
Encargos moratórios
No tocante à comissão de permanência, deve ser observado o entendimento do STJ que proclama a validade jurídica de tal encargo quando (a) livremente pactuado e (b) desde que não cumulada com outros encargos moratórios e correção monetária, e (c) que não supere a soma dos seguintes encargos: taxa de juros remuneratórios pactuada para a vigência do contrato, juros de mora e multa contratual.
A propósito do tema:
" (...) 4.- É admitida a cobrança da comissão de permanência no período da inadimplência nos contratos bancários, à taxa de mercado, desde que (i) pactuada, (ii) cobrada de forma exclusiva - ou seja, não cumulada com outros encargos moratórios, remuneratórios ou correção monetária - e (iii) que não supere a soma dos seguintes encargos: taxa de juros remuneratórios pactuada para a vigência do contrato; juros de mora; e multa contratual. (...)" (STJ, AgRg no AREsp 167.924/RS, Rel. Ministro SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, julgado em 26/06/2012, DJe 29/06/2012).
Ainda, o STJ recentemente editou a Súmula 472:
"A cobrança de comissão de permanência - cujo valor não pode ultrapassar a soma dos encargos remuneratórios e moratórios previstos no contrato - exclui a exigibilidade dos juros remuneratórios, moratórios e da multa contratual."
Assim, a cobrança de comissão, se estiver composta pela soma da taxa remuneratória devida, com juros de mora e a multa no período da mora, se contratadas, é lícita conforme julgamento de recurso repetitivo pelo STJ, para fins do art. 543-c do CPC, no REsp 1.058.114-RS:
"DIREITO COMERCIAL E BANCÁRIO. CONTRATOS BANCÁRIOS SUJEITOS AO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. PRINCÍPIO DA BOA-FÉ OBJETIVA. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. VALIDADE DA CLÁUSULA. VERBAS INTEGRANTES. DECOTE DOS EXCESSOS. PRINCÍPIO DA CONSERVAÇÃO DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS. ARTIGOS 139 E 140 DO CÓDIGO CIVIL ALEMÃO. ARTIGO 170 DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO. (...).3. A importância cobrada a título de comissão de permanência não poderá ultrapassar a soma dos encargos remuneratórios e moratórios previstos no contrato, ou seja: a) juros remuneratórios à taxa média de mercado, não podendo ultrapassar o percentual contratado para o período de normalidade da operação; b) juros moratórios até o limite de 12% ao ano; e c) multa contratual limitada a 2% do valor da prestação, nos termos do art. 52, § 1º, do CDC."
Destarte, a comissão de permanência é devida para o período de inadimplência, eis que contratada nos contratos discutidos nos autos, não podendo, contudo, ultrapassar a somatória do percentual dos juros remuneratórios contratado para o período de normalidade da operação, juros moratórios até o limite de 12% ao ano; e multa contratual limitada a 2% do valor da prestação.
Tarifas
Os Autores questionaram na inicial a cobrança da C.O.A., TARIFA DE PROCESSAMENTO DE CARNÊ, TAXA DE ABERTURA DE CRÉDITO, postulando pelo reconhecimento da ilegalidades de referidos encargos, com restituição em dobro dos valores indevidamente cobrados.
A instituição financeira sustenta a legalidade das tarifas regularmente contratadas e autorizadas pelo Banco Central do Brasil, afirmando inexistir qualquer abusividade ou desequilíbrio contratual.
Inicialmente perfaz-se cristalino o atual entendimento jurisprudencial de que a tarifa de comissão de operações ativas (C.O.A.) diz respeito à tarifa para abertura de crédito (TAC), ou seja, possuem a mesma natureza, consequentemente, ambas são abusivas.
A cobrança da TAC - tarifa de abertura de crédito (cadastro), comissão de operações ativas (C.O.A.) e tarifa de emissão carnê (TEC) efetivamente é prática vedada, uma vez que os custos administrativos da operação de crédito não pode ser transferida à parte hipossuficiente na relação contratual, por serem inerentes à própria atividade da instituição financeira, e não se relacionarem com a concessão do crédito.
Ao revés, correspondem às despesas administrativas da instituição financeira para a concessão do financiamento, devendo desta forma ficar ao seu encargo. Com efeito, é patente a vedação expressa no artigo 51, inciso VI, do Código de Defesa do Consumidor, em razão de sua incompatibilidade com os princípios da boa-fé e da equidade, os quais devem nortear os contratos.
Confira-se:
"APELAÇÃO CÍVEL. NEGÓCIOS JURÍDICOS BANCÁRIOS. AÇÃO REVISIONAL. 1. REVISÃO DE CONTRATO. Possibilidade. 2. TARIFA DE ABERTURA DE CRÉDITO (também denominada comissão de abertura de crédito, taxa de análise de ficha cadastral, tarifa de análise de crédito, tarifa de operações ativas, "tarifa bancária", taxa de abertura de cadastro). A transferência de custos administrativos da operação de concessão de crédito ao consumidor é abusiva. 3. COMPENSAÇÃO E REPETIÇÃO DE INDÉBITO. Possibilidade. APELO PROVIDO." (Apelação Cível Nº 70046862934, Segunda Câmara...," (70046862934 RS , Relator: Fernando Flores Cabral Junior, Data de Julgamento: 29/02/2012, Segunda Câmara Especial Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 01/03/2012) (grifei)
"AGRAVO AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO TAXA DE RETORNO FALTA DE INTERESSE RECURSAL AUSÊNCIA PREJUÍZO TARIFAS DE ABERTURA DE CRÉDITO E DE EMISSÃO DE CARNÊ IMPOSSIBILIDADE DE COBRANÇA ENCARGOS QUE SE DESTINAM AO CUSTEIO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS PRÓPRIAS DO BANCO AGRAVO CONHECIDO PROVIMENTO

NEGADO." (886177001 PR 886177-0/01 (Acórdão), Relator: José Carlos Dalacqua, Data de Julgamento: 20/06/2012, 17ª Câmara Cível).
"AGRAVO AÇÃO
REVISIONAL DE CONTRATO CÉDULA
DE CRÉDITO BANCÁRIO TARIFAS
DE ABERTURA DE CRÉDITO (TAC) E DE
EMISSÃO DE BOLETO (TEC) INADMISSIBILIDADE
TRANSFERÊNCIA
DE CUSTOS
INERENTES AO NEGÓCIO PARA CONSUMIDOR ABUSIVIDADE
AGRAVO
CONHECIDO PROVIMENTO
NEGADO." (888892001 PR 888892-0/01 (Acórdão),
Relator: José Carlos Dalacqua, Data de Julgamento: 25/07/2012, 17ª Câmara Cível)
"APELAÇÃO CÍVEL - AÇ SUMÁRIA (REVISAO DE
CONTRATO (...) TAC, TEC E SERVIÇOS DE TERCEIROS - CUSTOS QUE DEVEM SER
SUPORTADOS PELA INSTITUIÇAO FINANCEIRA, POIS DECORRENTES DE SUAS
PRÓPRIAS ATIVIDADES - HONORÁRIOS EXTRAJUDICIAIS - VEDAÇAO PREVISTA NO
ARTIGO 51, INCISO XII, DO CDC - SUCUMBÊNCIA CORRETAMENTE APLICADA - SENTENÇA MANTIDA. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO, E DESPROVIDO."
(TJPR, Apelação Cível nº 741.909-8, Relator Des. Roberto de Vicente, publicado em 02/06/2011)."
" (...) 4. A exigência de tarifas bancárias pela emissão e
cobrança de carnê e/ou boletos bancários, bem como relativa a serviços de terceiros, registro etc., é abusiva em razão de que o custo de tais serviços é inerente à atividade exercida pela instituição financeira e sua cobrança vedada (art. 51, IV/Código de Defesa do Consumidor)." (TJPR, Apelação Cível nº 727.356-5, Juiz subst. 2º Grau Francisco Jorge, publicado em 14/04/2011).
No caso, restou evidenciada a cobrança da TAC - tarifa
de abertura de crédito (cadastro).
No que se refere à tarifa de emissão carnê (TEC),
verifica-se a cobrança de referido encargo em relação aos autores EZEQUIEL (fl. 37), SIVANILDO (fl. 53), WILLIANS (fl. 61)
No tocante à comissão de operações ativas (C.O.A.), a
parte autora não logrou êxito em demonstrar a cobrança de tal tarifa, ônus que lhe competia.
Portanto, acolhe-se a pretensão deduzida na inicial para
afastar a cobrança da TAC - tarifa de abertura de crédito (cadastro) e tarifa de emissão carnê (TEC).
Observo, outrossim, que a inicial não questionou o
lançamento de cobrança a título de serviços de terceiros, seguro, registro de contrato, avaliação de bens, dispensando-se a discussão acerca da legalidade de referidas tarifas.
Anote-se:
"(...) 3. Nos termos da jurisprudência do STJ é defeso ao
julgador conhecer de ofício da abusividade de cláusulas nos contratos bancários. Súmula 381/STJ. 4. Agravo regimental não provido, com aplicação de multa.
"(AgRg no AREsp 75.136/MG, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 16/10/2012, DJe 22/10/2012).
Repetição do indébito
Pleiteou a parte Autora a condenação da Requerida à
restituição dos excessos decorrentes dos valores indevidamente pagos.
A pretensão encontra guarida no art. 876 do Código Civil,
segundo o qual "Todo aquele que recebeu o que não lhe era devido, fica obrigado a restituir. (...)".
De acordo com o c. STJ, "Quanto à repetição do indébito,
a jurisprudência deste Tribunal é assente no sentido de que quem recebe pagamento indevido deve restituí-lo para obviar o enriquecimento indevido, a despeito de ter havido erro no pagamento" (AgRg no AREsp 124.160/RS, Rel. Ministro SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, julgado em 27/03/2012, DJe 11/04/2012).
Não há que se falar, porém, em restituição em dobro do
montante indevidamente pago, vez que, no caso em exame, não se vislumbra que a cobrança excessiva tenha decorrido de má-fé da instituição financeira.
Oportuno lembrar que a boa fé se presume, enquanto a má fé reclama prova contundente.
Por essa razão, os valores pagos indevidamente deverão
ser restituídos pela instituição financeira de forma simples, com incidência de juros legais e correção monetária pelo INPC.
DISPOSITIVO
Diante do exposto, com fulcro no artigo 269, I, do CPC,
JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão deduzida na inicial, para o fim de:
a) declarar a legalidade da capitalização mensal de juros;
b) declarar que a comissão de permanência é devida no
período da inadimplência, à taxa de mercado, eis que pactuada, cobrada de forma exclusiva - ou seja, não cumulada com outros encargos moratórios, remuneratórios ou correção monetária, não podendo, contudo, ultrapassar a somatória do percentual dos juros remuneratórios contratado para o período de normalidade da operação, juros moratórios até o limite de 12% ao ano; e multa contratual limitada a 2% do valor da prestação, nos termos da Súmula 472 do STJ;
c) reconhecer a ilegalidade da cobrança da TAC - tarifa
de abertura de crédito (cadastro) e TEC - tarifa de emissão carnê, determinando sua restituição pela instituição financeira de forma simples;
d) determinar a revisão dos contratos formalizados pelos
Autores com a ré, promovendo-se o recálculo do valor do financiamento, com observância dos itens "a", "b" e "c", ficando a instituição financeira requerida compelida a restituir ao contratante/consumidor a diferença (importância paga a maior), devidamente corrigida pelo INPC, a partir de cada débito (parcela), e juros legais a partir da citação, tudo a ser apurado em liquidação de sentença por simples cálculos aritméticos, na forma do art. 475-B do CPC.
Considerando a sucumbência recíproca das partes,
condeno a parte autora ao pagamento de 40% das custas processuais, sendo o restante (60%) a cargo da Requerida. Os honorários advocatícios ficam arbitrados em R$600,00 (seiscentos reais), dada a pouca complexidade da demanda e valor atribuído à causa (R$2.000,00), dos quais 60% são destinados aos procuradores do Autor e 40% aos procuradores da Requerida, lembrando-se, que ante a sucumbência recíproca, deverão ser compensados e distribuídos proporcionalmente, tendo em vista o disposto no art. 21 do CPC e da Súmula 306 do STJ.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Cruzeiro do Oeste/PR, 21 de maio de 2013.
ROSELI MARIA GELLER BARCELOS
JUÍZA DE DIREITO
Advs. CRISAINE MIRANDA GRESPAN e ADRIANO MUNIZ REBELLO.
64. RETIFICAÇÃO - 0001377-65.2011.8.16.0077 - ELAINE SAITO RODRIGUES - 1) Às partes para tomarem ciência do retorno dos presentes autos da instancia superior à esta Comarca de Cruzeiro do Oeste/PR; 2) Á parte interessada para que manifeste seu interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 30 (trinta) dias, após o que, se não houver qualquer pedido serão os autos conclusos para a MM. Juíza de Direito desta Comarca" - Adv. RENATA SATIE TOMINAGA.
65. AÇÃO SUMÁRIA - 0001383-72.2011.8.16.0077 - ANDRELINA RIBEIRO e outros x BANCO PANAMERICANO S/A - Autos nº. 1383-72.2011
AÇÃO SUMÁRIA DE REVISÃO DE CONTRATO DE FINANCIMENTO DE VEÍCULO
Requerentes: ANDRELINA RIBEIRO DE SOUZA, ADRIANO DE LIMA SILVA, EDEVAN
FRANCISCO DA COSTA, ERENILDO PEREIRA DE LIMA, IVAN CARLOS MOREIRA
BRASILEIRO, JORGE PAULO PAISINHO, JOSÉ ALMIRO DE SANTANA, JOSÉ DHENIS
MARCHETI, LUZINETE LUZ DOS SANTOS, WAGNER EDSON GONÇALVES
Requerido: BANCO PANAMERICANO S/A
SENTENÇA
ANDRELINA RIBEIRO DE SOUZA, ADRIANO DE LIMA SILVA,
EDEVAN FRANCISCO DA COSTA, ERENILDO PEREIRA DE LIMA, IVAN CARLOS MOREIRA
BRASILEIRO, JORGE PAULO PAISINHO, JOSÉ ALMIRO DE SANTANA, JOSÉ DHENIS
MARCHETI, LUZINETE LUZ DOS SANTOS, WAGNER EDSON GONÇALVES, devidamente
qualificados, ajuizaram a presente AÇÃO SUMÁRIA DE REVISÃO DE CONTRATO DE
FINANCIAMENTO DE VEÍCULO em face de BANCO PANAMERICANO S/A, alegando, em
resumo, que firmaram contratos de financiamento com a Requerida e que houve a cobrança de encargos abusivos pela instituição financeira, o que elevou o valor das parcelas mensais, bem como o saldo devedor dos contratos, insurgindo-se contra os seguintes encargos contratuais: (a) capitalização mensal de juros; (b) encargos de inadimplemento (cumulação indevida de multa moratória, juros remuneratórios e/ou moratórios); c) tarifas indevidamente cobradas (C.O.A., TARIFA DE PROCESSAMENTO
DE CARNÊ, TAXA DE ABERTURA DE CRÉDITO), postulando pelo reconhecimento da
ilegalidades de referidos encargos e restituição em dobro dos valores indevidamente cobrados, utilizando-se as mesmas taxas de juros aplicadas pela instituição financeira
Requerida.
Sustentaram a aplicação do Código de Defesa do Consumidor e
a inversão dos ônus de prova, asseverando que os encargos cobrados indevidamente
derivam de cláusulas contratuais potestativas, afirmando que são hipossuficientes frente à instituição financeira requerida, devendo-se para tanto inverter-se o ônus da prova.
Requereram a revisão dos contratos, declarando-se a ilegalidade
das cláusulas impugnadas, condenando-se a Requerida na restituição dos valores indevidamente cobrados, utilizando-se as mesmas taxas de juros utilizadas pelo Requerido, custas processuais e honorários advocatícios. Postularam pela exibição incidental dos contratos firmados pelas partes, com base nos artigos 355, 356, 358 e 359 do Código de Processo Civil (fls. 02/20). Com a inicial, juntaram documentos (fls. 22/67).
Infrutífero o acordo (fl. 74). A Requerida apresentou contestação,
alegando, preliminarmente, a falta de interesse de agir, tendo em vista que a parte autora não comprovou a negativa da instituição financeira ré de exibir os documentos pleiteados na esfera administrativa, caracterizando a falta de interesse. No mérito,

sustentou a legalidade da taxa de juros contratada e a capitalização mensal de juros, bem como dos encargos e tarifas contratuais questionadas na inicial, inexistindo qualquer abusividade ou desequilíbrio contratual. Declarou ser impossível a revisão contratual, eis que ausente vícios de contratação (erro, coação ou simulação). Impugnou o pedido de restituição em dobro das tarifas questionadas na inicial, bem como o pedido de inversão dos ônus de prova. Em conclusão, postulou pela improcedência da presente lide e condenação dos Autores no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios (fls. 75/95).

A parte Autora apresentou impugnação à contestação (fls. 97/105).

Determinou-se à Requerida a apresentação de cópia dos contratos mencionados na inicial e relação de pagamentos, sob pena das sanções previstas no art. 355 e ss. do CPC (fl. 107).

A Requerida juntou os contratos e demonstrativos às fls. 109/191, com posterior manifestação da parte autora, postulando pelo julgamento do feito (fls. 197 e 213/217).

É sucintamente, o relato. DECIDO.

FUNDAMENTOS

Julgamento antecipado

O julgamento antecipado da lide é medida que se impõe, pois a questão em debate é essencialmente de direito, sendo que os pontos de fato, relevantes, encontram-se satisfatoriamente demonstrados, inclusive por documentos (artigo 330, inciso I do Código de Processo Civil).

Preliminar

A preliminar de carência de ação por falta de interesse processual não merece guarida, pois a ausência de solicitação dos documentos na via administrativa e/ou não demonstração da sua negativa extrajudicialmente, não impede a postulação incidental dos documentos em sede de ação revisional.

Anote-se:

"Uma vez que alguém tenha interesse legítimo em ver, ou ver e examinar documentos que se acham em poder de outra pessoa, pode exigir a exibição, se há relação jurídica entre o interessado e outra pessoa. Tal qual sucede em relação ao correntista de bancoque, mesmo não provando que tivesse pela via administrativa solicitado os documentos, poderá judicialmente exercer direitos de exibição" (TJSC - Ap. cív. n. 35.104, rel. Des. Alcides Aguiar, inDJE n. 8.256, de 22/5/91, pág. 8).

Rejeito, pois, a preliminar de carência de ação por ausência de interesse de agir.

Mérito

Os Autores questionaram os seguintes encargos contratuais: (a) capitalização mensal de juros; (b) encargos de inadimplemento (cumulação indevida de multa moratória, juros remuneratórios e/ou moratórios); c) tarifas indevidamente cobradas (C.O.A., TARIFA DE PROCESSAMENTO DE CARNÊ, TAXA DE ABERTURA DE CRÉDITO), postulando pelo reconhecimento da ilegalidades de referidos encargos e restituição em dobro dos valores indevidamente cobrados, utilizando-se as mesmas taxas de juros aplicadas pela instituição financeira Requerida.

A Requerida, por sua vez, sustentou a legalidade das cláusulas e encargos contratuais e total improcedência dos pedidos capitulados na inicial.

Código de Defesa do Consumidor

Inicialmente, cumpre declarar que "o Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras", conforme jurisprudência pacífica dos Tribunais, sintetizada pela Súmula 297 do Código de Defesa do Consumidor.

Outrossim, apesar do Código de Defesa do Consumidor garantir a inversão do ônus da prova, sua aplicação não é absoluta. Depreende-se, da leitura do art. 6º, VIII, do CDC, que a inversão do ônus da prova não é decorrência imediata da configuração de relação de consumo, visto que depende de caracterização da verossimilhança da alegação e da hipossuficiência do consumidor.

Oportuno ressaltar que eventuais abusividades ou ilegalidades de cláusulas dos contratos bancários não induzem a nulidade total do mesmo, posto que a vontade (ou objetivo) principal do mutuário, traduzido em obter numerário suficiente à sua disposição, não foi viciada.

Anote-se:

"(...) Com a mitigação do princípio da pacta sunt servanda no sistema jurídico atual, verifica-se plenamente possível a revisão das cláusulas do contrato de financiamento garantido por alienação fiduciária com fundamento na legislação consumerista, aplicável à espécie, permitindo-se, assim, ao Magistrado, ao cumprir a prestação jurisdicional, que decida acerca da existência de eventuais cláusulas abusivas que ofendam a ordem pública de proteção ao consumidor, declarando-as nulas". (Apelação Cível nº 380.197-8, Relator Renato Naves Barcellos, julgado em 18/04/2007).

Juros remuneratórios

Não há ilicitude nem abusividade na cobrança de juros remuneratórios, superiores a 12% ao ano nos contratos bancários, pois é cediço que, nos termos da Súmula nº 596 do STF, a Lei de Usura não se aplica às instituições financeiras, ficando a fixação de juros a cargo do Conselho Monetário Nacional através de seu órgão executivo, o Banco Central.

A questão relativa à limitação dos juros remuneratórios restou pacificada com a edição da Súmula Vinculante nº 7 do STF:

"A norma do §3º do artigo 192 da Constituição, revogada pela Emenda Constitucional nº 40/2003, que limitava a taxa de juros reais a 12% ao ano, tinha sua aplicação condicionada à edição de lei complementar."

O STJ, quando do julgamento do REsp. 1.061.530-RS, realizado sob a ótica dos recursos repetitivos, firmou orientação jurisprudencial em relação a possibilidade só excepcional de revisão dos juros remuneratórios

"ORIENTAÇÃO 1 - JUROS REMUNERATÓRIOS

a) As instituições financeiras não se sujeitam à limitação dos juros remuneratórios estipulada na Lei de Usura (Decreto 22.626/33), Súmula 596/STF;

b) A estipulação de juros remuneratórios superiores a 12% ao ano, por si só, não indica abusividade;

c) São inaplicáveis aos juros remuneratórios dos contratos de mútuo bancário as disposições do art. 591 c/c o art. 406 do CC/02;

d) É admitida a revisão das taxas de juros remuneratórios em situações excepcionais, desde que caracterizada a relação de consumo e que a abusividade (capaz de colocar o consumidor em desvantagem exagerada - art. 51, §1º, do CDC) fique cabalmente demonstrada, ante às peculiaridades do julgamento em concreto."

Na hipótese, a parte autora não questionou os juros remuneratórios pactuados nos contratos.

Logo, devem prevalecer as taxas de juros remuneratórios previstas nos contratos firmados entre as partes.

Capitalização dos juros

Apreciando com maior acuidade as matérias inerentes aos contratos bancários e atentando-se ao que vem decidindo o Superior Tribunal de Justiça, mais precisamente com relação à incidência de capitalização, esta magistrada foi conduzida à mudança de posicionamento.

Isto se deve ao atual entendimento sedimentado no âmbito do STJ, em sede de recurso repetitivo, na qual vem reconhecendo a legitimidade da capitalização de juros dos contratos bancários em que há previsão expressa acerca capitalização de juros.

Assim, continuar proferindo decisões contrárias àquelas dominantes em nossos tribunais superiores é laborar contrariamente ao melhor senso de Justiça, à efetividade e celeridade da prestação da tutela jurisdicional.

É assente na jurisprudência do STJ que a previsão contratual que estabeleça taxa de juros anual superior a 12 vezes a taxa mensal, é suficiente para permitir a cobrança da taxa de juros estabelecida na forma capitalizada.

Resultou ajustado entre os Ministros do Superior Tribunal de Justiça que, basta estar previsto no contrato bancário a taxa de juros anual superior ao duodécuplo da taxa mensal para permitir a cobrança da taxa efetiva anual contratada, não necessitando de cláusula expressa.

Assim, como dito, acompanhamento o entendimento recentemente firmado pelo Superior Tribunal de Justiça e visando à celeridade e instrumentalidade processuais, fui conduzida a modificar meu posicionamento até então adotado, para o fim de reconhecer a legitimidade da capitalização de juros nos contratos em que há previsão da taxa de juros anual superior ao duodécuplo da taxa mensal.

O Tribunal da Cidadania, em casos tais, tem decidido:

"CIVIL E PROCESSUAL. RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. AÇÕES REVISIONAIS E DE BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM DEPÓSITO. CONTRATO DE FINANCIAMENTO COM GARANTIA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. JUROS COMPOSTOS. DECRETO 22.626/1933 MEDIDA PROVISÓRIA 2.170-36/2001. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. MORA. CARACTERIZAÇÃO. 1. A capitalização de juros vedada pelo Decreto 22.626/1933 (Lei de Usura) em intervalo inferior a um ano e permitida pela Medida Provisória 2.170-36/2001, desde que expressamente pactuada, tem por pressuposto a circunstância de os juros devidos e já vencidos serem, periodicamente, incorporados ao valor principal. Os juros não pagos são incorporados ao capital e sobre eles passam a incidir novos juros. 2. Por outro lado, há os conceitos abstratos, de matemática financeira, de "taxa de juros simples" e "taxa de juros compostos", métodos usados na formação da taxa de juros contratada, prévios ao início do cumprimento do contrato. A mera circunstância de estar pactuada taxa efetiva e taxa nominal de juros não implica capitalização de juros, mas apenas processo de formação da taxa de juros pelo método composto, o que não é proibido pelo Decreto 22.626/1933. 3. Teses para os efeitos do art. 543-C do CPC: - "É permitida a capitalização de juros com periodicidade inferior a um ano em contratos celebrados após 31.3.2000, data da publicação da Medida Provisória n. 1.963-17/2000 (em vigor como MP 2.170-36/2001), desde que expressamente pactuada." - "A capitalização dos juros em periodicidade inferior à anual deve vir pactuada de forma expressa e clara. A previsão no contrato bancário de taxa de juros anual superior ao duodécuplo da mensal é suficiente para permitir a cobrança da taxa efetiva anual contratada". 4. Segundo o entendimento pacificado na 2ª Seção, a comissão de permanência não pode ser cumulada com quaisquer outros encargos remuneratórios ou moratórios. 5. É lícita a cobrança dos encargos da mora quando caracterizado o estado de inadimplência, que decorre da falta de demonstração da abusividade das cláusulas contratuais questionadas. 6. Recurso especial conhecido em parte e, nessa extensão, provido." (REsp 973827/RS, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, Rel. p/ Acórdão Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 08/08/2012, DJe 24/09/2012).

Na hipótese, analisando os contratos exibidos nos autos, fls.

110/191, a capitalização dos juros remuneratórios, de fato, está evidenciada, em função da diferença entre a taxa mensal e a taxa anual de juros, autorizando a incidência da capitalização mensal de juros. Veja-se:
Requerentes TAXA MENSAL TAXA ANUAL PREVISTA
1º Requerente - AR 2,13% x 12 = 25,56% 29,27%
2º Requerente - AL 1,97% x 12 = 23,64% 26,77%
3º Requerente - EF 2,80% x 12 = 33,60% 39,31%
4º Requerente - EP 3,22% x 12 = 38,64% 46,35%
5º Requerente - IC 2,13% x 12 = 25,56% 29,21%
6º Requerente - JP 2,27% x 12 = 27,24% 31,35%
7º Requerente - JA 2,22% x 12 = 26,64% 30,69%
8º Requerente - JD 1,14% x 12 = 13,68% -
9º Requerente - LL 3,06% x 12 = 36,72% 43,61%
10º Requerente - WE 2,37% x 12 = 28,44% 31,09%
No mais, não há que se falar em vício de informação, eis que
os Autores tiveram pleno conhecimento do valor da parcela mensal do financiamento (parcela fixa), com aplicação das taxas de juros previstas no contrato, presumindo-se que a formalização dos contratos atendeu a seus interesses pessoais.
Neste sentido:
"APELAÇÃO CÍVEL ALIENAÇÃO
FIDUCIÁRIA - AÇÃO
REVISIONAL DE CONTRATO - (I). JUROS CAPITALIZADOS LEGALIDADE
NOVO
POSICIONAMENTO DO STJ RECURSO
REPETITIVO Nº 923.827/RS A
PREVISÃO NO
CONTRATO BANCÁRIO DE TAXA DE JUROS ANUAL SUPERIOR AO DUODÉCUPLO DA
MENSAL, É SUFICIENTE PARA PERMITIR A COBRANÇA DE JUROS CAPITALIZADOS
MENSALMENTE ACOLHIMENTO DESTA CONCLUSÃO PRÉ-SUMULAR PELA CÂMARA. (II).
APELAÇÃO
CONHECIDA E DESPROVIDA." (9093307 PR 909330-7 (Acórdão), Relator:
Fabian Schweitzer, Data de Julgamento: 22/08/2012, 17ª Câmara Cível).
"APELAÇÕES CÍVEIS. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE
CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO GARANTIDO POR ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. TAXA DE
JUROS REMUNERATÓRIOS. Juros remuneratórios contratados de acordo com a taxa
média de mercado fixada pelo Banco Central para a época do contrato.
Jurisprudência consolidada do STJ - Resp. 1.061.530. CAPITALIZAÇÃO. A capitalização
mensal de juros é permitida, tendo em vista a prova de sua pactuação, decorrente da variação entre as taxas mensal anual, nos contratos de cédula de crédito bancário, de acordo com a Lei nº 10.931/2004. CARÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL...10.931."
(70049852999 RS, Relator: Lúcia de Castro Boller, Data de Julgamento: 26/07/2012, Décima Terceira Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 06/08/2012)
"APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE
CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO GARANTIDO POR ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. AÇÃO DE
BUSCA E APREENSÃO. TAXA DE JUROS REMUNERATÓRIOS. Juros remuneratórios
contratados de acordo com a taxa média de mercado fixada pelo Banco Central para a época do contrato. Jurisprudência consolidada do STJ - Resp. 1.061.530.
CAPITALIZAÇÃO. A capitalização mensal de juros é permitida, tendo em vista a prova
de sua pactuação, decorrente da variação entre as taxas mensal e anual, nos contratos de cédula de crédito bancário, de acordo com a Lei nº 10.931/2004."
(70047112123 RS, Relator: Lúcia de Castro Boller, Data de Julgamento: 14/06/2012, Décima Terceira Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 20/06/2012).
Diante disso, em razão do entendimento sedimentado no
âmbito do STJ, em sede de recurso repetitivo, deve ser afastada a alegação de ilegalidade da capitalização mensal dos juros remuneratórios.
Encargos moratórios
No tocante à comissão de permanência, deve ser observado
o entendimento do STJ que proclama a validade jurídica de tal encargo quando (a) livremente pactuado e (b) desde que não cumulada com outros encargos moratórios e correção monetária, e (c) que não supere a soma dos seguintes encargos: taxa de juros remuneratórios pactuada para a vigência do contrato, juros de mora e multa contratual.
A propósito do tema:
" (...) 4.- É admitida a cobrança da comissão de permanência
no período da inadimplência nos contratos bancários, à taxa de mercado, desde que (i) pactuada, (ii) cobrada de forma exclusiva - ou seja, não cumulada com outros encargos moratórios, remuneratórios ou correção monetária - e (iii) que não supere a soma dos seguintes encargos: taxa de juros remuneratórios pactuada para a vigência do contrato; juros de mora; e multa contratual. (...)" (STJ, AgRg no AREsp 167.924/RS,
Rel. Ministro SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, julgado em 26/06/2012, DJe 29/06/2012).
Ainda, o STJ recentemente editou a Súmula 472:
"A cobrança de comissão de permanência - cujo valor não
pode ultrapassar a soma dos encargos remuneratórios e moratórios previstos no contrato - exclui a exigibilidade dos juros remuneratórios, moratórios e da multa contratual."
Assim, a cobrança de comissão, se estiver composta pela
soma da taxa remuneratória devida, com juros de mora e a multa no período da mora, se contratadas, é lícita conforme julgamento de recurso repetitivo pelo STJ, para fins do art. 543-c do CPC, no REsp 1.058.114-RS:
"DIREITO COMERCIAL E BANCÁRIO. CONTRATOS BANCÁRIOS
SUJEITOS AO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. PRINCÍPIO DA BOA-FÉ OBJETIVA.
COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. VALIDADE DA CLÁUSULA. VERBAS INTEGRANTES.
DECOTE DOS EXCESSOS. PRINCÍPIO DA CONSERVAÇÃO DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS.
ARTIGOS 139 E 140 DO CÓDIGO CIVIL ALEMÃO. ARTIGO 170 DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO. (...).3. A importância cobrada a título de comissão de permanência não poderá ultrapassar a soma dos encargos remuneratórios e moratórios previstos no contrato, ou seja: a) juros remuneratórios à taxa média de mercado, não podendo ultrapassar o percentual contratado para o período de normalidade da operação; b) juros moratórios até o limite de 12% ao ano; e c) multa contratual limitada a 2% do valor da prestação, nos termos do art. 52, § 1º, do CDC."
Destarte, a comissão de permanência é devida para o
período de inadimplência, eis que contratada nos contratos discutidos nos autos (cláusula 15), não podendo, contudo, ultrapassar a somatória do percentual dos juros remuneratórios contratado para o período de normalidade da operação, juros moratórios até o limite de 12% ao ano; e multa contratual limitada a 2% do valor da prestação.
Tarifas
Os Autores questionaram na inicial a cobrança da C.O.A.,
TARIFA DE PROCESSAMENTO DE CARNÊ, TAXA DE ABERTURA DE CRÉDITO, postulando pelo reconhecimento da ilegalidades de referidos encargos, com restituição em dobro dos valores indevidamente cobrados.
A instituição financeira sustenta a legalidade das tarifas
regularmente contratadas e autorizadas pelo Banco Central do Brasil, afirmando inexistir qualquer abusividade ou desequilíbrio contratual.
Inicialmente perfaz-se cristalino o atual entendimento
jurisprudencial de que a tarifa de comissão de operações ativas (C.O.A.) diz respeito à
tarifa para abertura de crédito (TAC), ou seja, possuem a mesma natureza, consequentemente, ambas são abusivas.
A cobrança da TAC - tarifa de abertura de crédito (cadastro),
comissão de operações ativas (C.O.A.) e tarifa de emissão carnê (TEC) efetivamente é
prática vedada, uma vez que os custos administrativos da operação de crédito não pode ser transferida à parte hipossuficiente na relação contratual, por serem inerentes à própria atividade da instituição financeira, e não se relacionarem com a concessão do crédito.
Ao revés, correspondem às despesas administrativas da
instituição financeira para a concessão do financiamento, devendo desta forma ficar ao seu encargo. Com efeito, é patente a vedação expressa no artigo 51, inciso VI, do Código de Defesa do Consumidor, em razão de sua incompatibilidade com os princípios da boa-fé e da equidade, os quais devem nortear os contratos.
Confira-se:
"APELAÇÃO CÍVEL. NEGÓCIOS JURÍDICOS BANCÁRIOS. AÇÃO
REVISIONAL. 1. REVISÃO DE CONTRATO. Possibilidade. 2. TARIFA DE ABERTURA DE
CRÉDITO (também denominada comissão de abertura de crédito, taxa de análise de ficha cadastral, tarifa de análise de crédito, tarifa de operações ativas, "tarifa bancária", taxa de abertura de cadastro). A transferência de custos administrativos da operação de concessão de crédito ao consumidor é abusiva. 3. COMPENSAÇÃO E
REPETIÇÃO DE INDÉBITO. Possibilidade. APELO PROVIDO." (Apelação Cível Nº 70046862934, Segunda Câmara...," (70046862934 RS , Relator: Fernando Flores Cabral Junior, Data de Julgamento: 29/02/2012, Segunda Câmara Especial Cível, Data
de Publicação: Diário da Justiça do dia 01/03/2012) (grifei)
"AGRAVO AÇÃO
REVISIONAL DE CONTRATO TAXA
DE
RETORNO FALTA
DE INTERESSE RECURSAL AUSÊNCIA
PREJUÍZO TARIFAS
DE
ABERTURA DE CRÉDITO E DE EMISSÃO DE CARNÊ IMPOSSIBILIDADE
DE COBRANÇA ENCARGOS
QUE SE DESTINAM AO CUSTEIO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
PRÓPRIAS DO BANCO AGRAVO
CONHECIDO PROVIMENTO
NEGADO." (886177001
PR 886177-0/01 (Acórdão), Relator: José Carlos Dalacqua, Data de Julgamento: 20/06/2012, 17ª Câmara Cível).
"AGRAVO AÇÃO
REVISIONAL DE CONTRATO CÉDULA
DE

CRÉDITO BANCÁRIO TARIFAS
DE ABERTURA DE CRÉDITO (TAC) E DE EMISSÃO DE
BOLETO (TEC) INADMISSIBILIDADE
TRANSFERÊNCIA
DE CUSTOS INERENTES AO
NEGÓCIO PARA CONSUMIDOR ABUSIVIDADE
AGRAVO
CONHECIDO PROVIMENTO
NEGADO." (888892001 PR 888892-0/01 (Acórdão), Relator: José Carlos Dalacqua, Data de Julgamento: 25/07/2012, 17ª Câmara Cível)
"APELAÇÃO CÍVEL - AÇ SUMÁRIA (REVISAO DE CONTRATO (...)
TAC, TEC E SERVIÇOS DE TERCEIROS - CUSTOS QUE DEVEM SER SUPORTADOS PELA
INSTITUIÇAO FINANCEIRA, POIS DECORRENTES DE SUAS PRÓPRIAS ATIVIDADES -
HONORÁRIOS EXTRAJUDICIAIS - VEDAÇAO PREVISTA NO ARTIGO 51, INCISO XII, DO
CDC - SUCUMBÊNCIA CORRETAMENTE APLICADA - SENTENÇA MANTIDA. RECURSO
PARCIALMENTE CONHECIDO, E DESPROVIDO." (TJPR, Apelação Cível nº 741.909-8,
Relator Des. Roberto de Vicente, publicado em 02/06/2011)."
" (...) 4. A exigência de tarifas bancárias pela emissão e
cobrança de carnê e/ou boletos bancários, bem como relativa a serviços de terceiros, registro etc., é abusiva em razão de que o custo de tais serviços é inerente à atividade exercida pela instituição financeira e sua cobrança vedada (art. 51, IV/Código de Defesa do Consumidor)." (TJPR, Apelação Cível nº 727.356-5, Juiz subst.
2º Grau Francisco Jorge, publicado em 14/04/2011).
No caso, restou evidenciada a cobrança da TAC - tarifa de
abertura de crédito (cadastro) e tarifa de emissão carnê (TEC) nos contratos carreados aos autos.
No tocante à comissão de operações ativas (C.O.A.), a parte
autora não logrou êxito em demonstrar a cobrança de tal tarifa, ônus que lhe competia.
Portanto, acolhe-se a pretensão deduzida na inicial para
afastar a cobrança da TAC - tarifa de abertura de crédito (cadastro) e tarifa de emissão carnê (TEC).
Observo, outrossim, que a inicial não questionou o
lançamento de cobrança a título de serviços de terceiros, seguro, registro de contrato, avaliação de bens, dispensando-se a discussão acerca da legalidade de referidas tarifas.
Anote-se:
"(...) 3. Nos termos da jurisprudência do STJ é defeso ao
julgador conhecer de ofício da abusividade de cláusulas nos contratos bancários. Súmula 381/STJ. 4. Agravo regimental não provido, com aplicação de multa. "(AgRg no AREsp 75.136/MG, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado
em 16/10/2012, DJe 22/10/2012).
Repetição do indébito
Pleiteou a parte Autora a condenação da Requerida à
restituição dos excessos decorrentes dos valores indevidamente pagos.
A pretensão encontra guarida no art. 876 do Código Civil,
segundo o qual "Todo aquele que recebeu o que não lhe era devido, fica obrigado a restituir. (...)".
De acordo com o c. STJ, "Quanto à repetição do indébito, a
jurisprudência deste Tribunal é assente no sentido de que quem recebe pagamento indevido deve restituí-lo para obviar o enriquecimento indevido, a despeito de ter havido erro no pagamento" (AgRg no AREsp 124.160/RS, Rel. Ministro SIDNEI BENETI,
TERCEIRA TURMA, julgado em 27/03/2012, DJe 11/04/2012).
Não há que se falar, porém, em restituição em dobro do
montante indevidamente pago, vez que, no caso em exame, não se vislumbra que a cobrança excessiva tenha decorrido de má-fé da instituição financeira. Oportuno lembrar que a boa fé se presume, enquanto a má fé reclama prova contundente.
Por essa razão, os valores pagos indevidamente deverão ser
restituídos pela instituição financeira de forma simples, com incidência de juros legais e correção monetária pelo INPC.
DISPOSITIVO
Diante do exposto, com fulcro no artigo 269, I, do CPC, JULGO
PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão deduzida na inicial, para o fim de:
a) declarar a legalidade da capitalização mensal de juros;
b) declarar que a comissão de permanência é devida no
período da inadimplência, à taxa de mercado, eis que pactuada, cobrada de forma exclusiva - ou seja, não cumulada com outros encargos moratórios, remuneratórios ou correção monetária, não podendo, contudo, ultrapassar a somatória do percentual dos juros remuneratórios contratado para o período de normalidade da operação, juros moratórios até o limite de 12% ao ano; e multa contratual limitada a 2% do valor da prestação, nos termos da Súmula 472 do STJ;
c) reconhecer a ilegalidade da cobrança da TAC - tarifa de
abertura de crédito (cadastro) e TEC - tarifa de emissão carnê, determinando sua restituição pela instituição financeira de forma simples;
d) determinar a revisão dos contratos formalizados pelos
Autores com a ré, promovendo-se o recálculo do valor do financiamento, com observância dos itens "a", "b" e "c", ficando a instituição financeira requerida compelida a restituir ao contratante/consumidor a diferença (importância paga a maior), devidamente corrigida pelo INPC, a partir de cada débito (parcela), e juros legais a partir da citação, tudo a ser apurado em liquidação de sentença por simples cálculos aritméticos, na forma do art. 475-B do CPC.
Considerando a sucumbência recíproca das partes, condeno
a parte autora ao pagamento de 40% das custas processuais, sendo o restante (60%) a cargo da Requerida. Os honorários advocatícios ficam arbitrados em R$600,00 (seiscentos reais), dada a pouca complexidade da demanda e valor atribuído à causa (R$2.000,00), dos quais 60% são destinados aos procuradores do Autor e 40% aos procuradores da Requerida, lembrando-se, que ante a sucumbência recíproca, deverão ser compensados e distribuídos proporcionalmente, tendo em vista o disposto no art. 21 do CPC e da Súmula 306 do STJ.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Cruzeiro do Oeste/PR, 21 de maio de 2013.
ROSELI MARIA GELLER BARCELOS
JUÍZA DE DIREITO
Advs. CRISAINE MIRANDA GRESPAN, DIEGO MAGALHÃES ZAMPIERI, REINALDO MIRICO ARONIS, ANNA PAULA BAGIOLI DOS SANTOS e SERGIO SCHULZE.
66. USUCAPIÃO - 0002482-77.2011.8.16.0077 - MARIA APARECIDA DE SOUZA x VITORINO RANDOLFO - "Manifeste o Exequente o interesse no prosseguimento do feito, bem como cumprimento de decisão de fl.103."- Advs. FABIANA GARCIA AMARAL DE CASTRO e HUGO BORTOLON DUARTE.
67. AÇÃO MONITÓRIA - 0002734-80.2011.8.16.0077 - HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MÚLTIPLO x IND. COM. OLEOS VEGETAIS BORGHETTI LTDA e outro - O requerido para manifestação, em 10 dias, ante a juntada de documentos de fl. 286/555. Advs. MARIO HENRIQUE ROBRIGUES BASSI e JOAO PAULO MOREIRA.
68. EXECUÇÃO DE SENTENÇA - 0003198-07.2011.8.16.0077 - AVECAM COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA x TRANSPORTADORA PAISANA LTDA - ME - Intime-se a parte autora para manifestação ante a informação da pesquisa efetuada pelo Infojud de fls.53/55. Advs. VALDECIR PAGANI, DOROTEU TRENTINI ZIMIANI, CASSIA MARIA SILVA LEANDRO, EDILSON LUIZ ZIMIANI CABRAL e MARA RUBIA COSTA NETO OLIVEIRA.
69. AÇÃO DE COBRANCA SUMARISSIMA - DPVAT - 0003503-88.2011.8.16.0077 - RUBENS APARECIDO IGNACIO x SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A - As partes sucessivamente em 10 dias, ante a juntada do laudo pericial de fl. 150. Advs. RICARDO DOMINGUES BRITO, CLAUDIOMAR APARECIDO ANDREAZI, FABIANO NEVES MACIEYWSKI e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA.
70. AÇÃO DE COBRANÇA - 0003901-35.2011.8.16.0077 - MUNICIPIO DE CRUZEIRO DO OESTE x A. F. FREITAS - EVENTOS - Autos nº 3901-35.2011
AÇÃO DE COBRANÇA
Requerente: MUNICIPIO DE CRUZEIRO DO OESTE
Requerida: A. F. FREITAS - EVENTOS
MUNICIPIO DE CRUZEIRO DO OESTE ingressou com
apresente AÇÃO DE COBRANÇA em desfavor de A. F. FREITAS - EVENTOS, ambos qualificados na inicial, objetivando a condenação da Requerida no pagamento do valor de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), acrescido de juros e correção monetária, até o efetivo pagamento.
Alegou, em resumo, que a Comissão Permanente de
Licitações de Prefeitura Municipal promoveu abertura de processo de licitação, na modalidade de concorrência pública nº 002/2011, cujo objeto era "receber propostas para a concessão de uso de área pública, na modalidade concorrência, à pessoa jurídica, de espaço para exploração de comércio com praça de alimentação e parque de diversão na ACOPA para realização das festas das nações realizadas dias 24 a 28 de agosto de 2011", sendo que a Requerida apresentou proposta de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), logrando-se vencedora do certame, até porque foi a única participante, havendo adjudicação e posterior homologação do certame através do Decreto Municipal nº 363, de 22.08.2011.
Relatou que a Requerida, vencedora do certame,
passou a explorar o local, no entanto, não realizou os pagamentos devidos, ficando inerte, causando danos ao erário.
Ao final, requereu a condenação da Requerida ao
pagamento de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), acrescido de juros e correção monetária, até o efetivo pagamento.
Com a inicial foram juntados documentos relativos ao
Procedimento Licitatório nº 02/2011 (fls. 12/16).
A Requerida devidamente citada, deixou transcorrer "in
albis" o prazo sem que apresentasse contestação (fls. 85, 96 e 97), restando caracterizada a revelia.
O Ministério Público lançou parecer pela ausência de
interesse no feito (fls. 102/103).
É o breve relatório.
FUNDAMENTOS
JULGAMENTO ANTECIPADO
Há, no caso, a revelia da parte-Ré, quanto à matéria de
fato. Por isso, desnecessária qualquer dilação probatória, impondo-se, pois, a solução célere do litígio.
Portanto, o julgamento antecipado se impõe (art. 330,
inciso II, do Código de Processo Civil), não por faculdade do Estado-juiz, mas por imperativo legal, cogente, público e inderrogável.
MÉRITO
Trata-se de ação de cobrança interposta por
MUNICIPIO DE CRUZEIRO DO OESTE em desfavor de A. F. DE FREITAS

- EVENTOS, postulando a condenação da Requerida ao pagamento da importância de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), ao argumento de que a demandada, vencedora do Procedimento Licitatório na modalidade de Concorrência Pública nº 002/2011, passou a explorar comércio com praça de alimentação e parque de diversão na ACOPA no período de 24 a 28 de agosto de 2011 (festas da nações), no entanto, não realizou o pagamento devido no importe de R$35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

O fato constitutivo do direito da parte autora representado pelo Procedimento Licitatório na modalidade de Concorrência nº 02/2011 e Decreto nº 363/2011, que homologou o julgamento proferido pela Comissão de Licitação, do Processo de Licitação na Modalidade de Concorrência Pública nº 02/2011, dando outras providências (fls. 12/43) e o não cumprimento da obrigação pela devedora (notificação extrajudicial de fl. 09), restaram devidamente comprovados pelos documentos carreados aos autos.

No mais, a Requerida é revel, de modo que deve ser aplicada a regra do artigo 319 do Código de Processo Civil ao caso, impondose a procedência do pedido.

Ex positis, e por tudo mais que consta, com fulcro no art. 269, I, do CPC, julgo procedente o pedido encartado na inicial, para o fim de CONDENAR A. F. DE FREITAS - EVENTOS a pagar ao Autor a quantia de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), com acréscimo de correção monetária (INPC) a partir do vencimento da obrigação e juros legais a contar da citação.

Frente ao princípio da sucumbência, condeno a Requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios ao patrono da autora, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o débito atualizado, ex vi do artigo 20, §3º, do Código de Processo Civil.

Certificado o trânsito em julgado, intime-se a parte autora para apresentar cálculo atualizado do débito para efeito de "cumprimento da sentença".

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Cruzeiro do Oeste, 21 de maio de 2013.

Roseli Maria Geller Barcelos
Juíza de Direito

Advs. MARCIO ANTONIO BATISTA DA SILVA e MAYCON JOSE GIACOMELLI FERREIRA.

71. AÇÃO DE COBRANÇA - 0004240-91.2011.8.16.0077 - MARIA LUCIA CARDOSO DA SILVA GARCIA x CAMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL - Às partes para manifestação, sucessivamente, em 10 (dez) dias, nos termo do artigo 433 do CPC, ante a juntada do laudo pericial. Advs. JOSÉ RAMOS DOMINGOS, GERALDO ALBERTI e MARCELO RAYES.

72. AÇÃO DE COBRANÇA - 0004347-38.2011.8.16.0077 - JUNIO RAFAEL NASCIMENTO SANTANA x SEGURADORA LÍDER - CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento a Instrução Normativa nº 5/2008 de 18/12/2008, que onde prevê a cobrança das custas judiciais na "fase de cumprimento de sentença", cotadas com fundamento no Item I, "processos de execução de sentença", Tabela IX, da Lei Estadual nº 13.611/2002, inclui os presentes autos na Relação sob nº 36/2013 para intimação do Requerente. Adv. JESUINO PEREIRA DE OLIVEIRA JUNIOR.

73. AÇÃO DE COBRANÇA - 0004349-08.2011.8.16.0077 - ALISSON AUGUSTO DOS REIS x SEGURADORA LÍDER - CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento a Instrução Normativa nº 5/2008 de 18/12/2008, que onde prevê a cobrança das custas judiciais na "fase de cumprimento de sentença", cotadas com fundamento no Item I, "processos de execução de sentença", Tabela IX, da Lei Estadual nº 13.611/2002, inclui os presentes autos na Relação sob nº 36/2013 para intimação do Requerente. Adv. JESUINO PEREIRA DE OLIVEIRA JUNIOR.

74. AÇÃO REVISIONAL - 0004473-88.2011.8.16.0077 - WILSON SIDNEY DA SILVA x BV FINANCEIRA S/A - Autos nº. 4473-88.2011
AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO
Requerente: WILSON SIDNEY DA SILVA
Requerida: BV FINANCEIRA S/A
SENTENÇA

WILSON SIDNEY DA SILVA, devidamente qualificado, ajuizou a presente AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA em face de BV FINANCEIRA S/A, alegando, em resumo, que firmou com a Requerida contrato de financiamento com alienação fiduciária e outras avenças, no valor de R$ 16.577,24 (dezesseis mil quinhentos e setenta e sete reais e vinte e quatro centavos), a ser pago em 36 (trinta e seis) parcelas, com juros de 2,33% ao mês e 31,84% ao ano, e que a instituição financeira promoveu a cobrança de encargos abusivos, a saber: (a) juros superiores a 12% ao ano; (b) capitalização mensal de juros; (c) tarifa de abertura de crédito, identificada no contrato como "Vlr tarifas", no valor de R$445,00; (d) serviços de terceiros, comissões e registros no montante no montante de R$ 1.023,23; (e) comissão de permanência, cumulada com correção monetária, o que elevou o valor das parcelas mensais, bem como o saldo devedor do contrato.

Sustentou a possibilidade de revisão do contrato já quitado, bem como a aplicação do Código de Defesa do Consumidor e a inversão dos ônus de prova, asseverando que os encargos cobrados indevidamente derivam de cláusulas contratuais potestativas, devendo para tanto ser reconhecida a abusividade dos encargos questionados nos presentes autos.

Por fim, requereu a revisão do contrato e a restituição, em dobro, dos valores cobrados indevidamente, bem como condenação da Requerida no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios. Requereu a concessão dos efeitos da tutela antecipada para o fim de coibir o lançamento de seus dados cadastrais nos órgãos de negativação de crédito, assim como evitar a busca e apreensão de eu veículo (fls. 02/28). Juntou documentos (fls. 29/35).

Indeferido o pedido de concessão dos efeitos da tutela antecipada (fls. 49/51).

A BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO apresentou contestação, sustentando, em preliminar, a inépcia da petição inicial por falta de causa de pedir e pedido conducentes à revisão das cláusulas contratuais. Alegou, ainda, a preliminar de decadência na forma do art. 26 do CDC No mérito, sustentou a legalidade da taxa de juros contratada, capitalização mensal de juros, comissão de permanência, bem como dos encargos e tarifas contratuais questionadas na inicial, inexistindo qualquer abusividade ou desequilíbrio contratual. Impugnou o pedido de restituição em dobro das tarifas questionadas na inicial, bem como o pedido de inversão dos ônus de prova. Em conclusão, postulou pela improcedência da presente lide (fls. 58/72). Juntou documentos (fls. 74/117).

A parte autora informou que tem interesse em composição de acordo com a requerida (fl. 122).

Realizada audiência de conciliação, o acordo restou infrutífero (fl. 125).

A parte autora juntou documentos (fls. 126/127), com posterior impugnação da parte requerida (fls. 136/137).

É sucintamente, o relato. DECIDO.

FUNDAMENTOS

Preliminarmente

Julgamento antecipado

O julgamento antecipado da lide é medida que se impõe, pois a questão em debate é essencialmente de direito, sendo que os pontos de fato, relevantes, encontram-se satisfatoriamente demonstrados, inclusive por documentos (artigo 330, inciso I do Código de Processo Civil).

Inépcia da inicial

Alega a Requerida a inépcia da inicial por falta de causa de pedir e pedido conducentes à revisão das cláusulas contratuais

No caso, não é inepta a inicial que, embora singela, preenche os requisitos indispensáveis, permitindo à parte contrária contestá-la, inclusive quanto ao mérito, e cujas eventuais deficiências foram supridas.

De outra parte, é cediço, que a instrumentalidade constitui nota característica do processo, o qual nada mais é senão meio formal para a realização, em juízo, do direito material questionado.

Assim, desde que inexista prejuízo, não se deve sacrificar a finalidade, por que tal entendimento significaria excesso de formalismo, totalmente divorciado do fim instrumental da lei processual civil.

Em situação análoga, já se decidiu que:

"INÉPCIA DA INICIAL - SUFICIENTE NARRAÇÃO DOS FATOS E COMPREENSÃO DA PRETENDIDA CONSEQÜÊNCIA JURÍDICA - ARTIGOS 282, 284 E PARÁGRAFO ÚNICO, E 295 CPC - 1. A possibilidade de compreensão dos fatos e da pretendida conseqüência jurídica traduzida no pedido, servem para afastar o reconhecimento da inépcia da inicial, derriscando extremada louvação à forma com a extinção do processo. 2. Sendo possível a emenda da inicial o Juiz deve favorecêla pela espia do art. 284, Parágrafo único, CPC. 3. Precedentes da jurisprudência. 4. Recurso improvido." (STJ - REsp 52.537-3 - RN - 1ª T. - Rel. Min. Milton Luiz Pereira - DJU 02.10.1995).

"INÉPCIA NÃO CARACTERIZADA - Ainda que não podendo a inicial ser apontada como um primor de forma, nem por isso deve ela ser considerada inepta desde que contenha pedido, causa de pedir, e estejam os fatos narrados de forma a que disso decorra logicamente um pedido juridicamente possível. Recurso improvido." (STJ - REsp 65.296-0 - RN - 1ª T. - Rel. Min. Cesar Asfor Rocha - DJU 11.09.1995).

"PETIÇÃO INICIAL - REQUISITOS - AUSÊNCIA DE RIGOR TÉCNICO - Fato que, todavia, não impediu o exercício amplo do direito de defesa da ré. Inépcia descaracterizada. Agravo retido desprovido." 1º TACSP - Ap. Súm. 400.141-4 - 1ª C. - Rel. Juiz Elliot Akel - J. 19.09.1988 - (JTACSP 115/132).

"PETIÇÃO - INÉPCIA INEXISTENTE - CONTESTAÇÃO - Se a petição inicial, embora lacônica e obscura, permitiu contestação segura, não é lícito considerá-la inépta." (STJ - REsp 52.515-2 - RN - 1ª T. - Rel. Min. Humberto Gomes de Barros - DJU 20.02.1995.

Rejeito a preliminar de inépcia da inicial.

Decadência

A preliminar de decadência arguida pela Ré não merece acolhida, eis que o pedido para repetição de taxas e tarifas bancárias pagas indevidamente, por serviço não prestado, não se equipara às hipóteses estabelecidas nos arts. 20 e 26, CDC, conforme | manifestou-se o insigne STJ:

"(...) O pedido para repetição de taxas e tarifas bancárias pagas indevidamente, por serviço não prestado, não se equipara às hipóteses estabelecidas nos arts. 20 e 26, CDC. Repetir o pagamento indevido não equivale a exigir reexecução do serviço, à redibição e tampouco ao abatimento do preço, pois não se trata de má-prestação do serviço, mas de manifesto enriquecimento sem causa, porque o banco cobra por serviço que jamais prestou. Os precedentes desta Corte impedem que a instituição financeira exija valores indevidos, mesmo que tais quantias não tenham sido reclamadas pelos consumidores nos prazos decadenciais do art. 26, CDC. Diante deste entendimento, de forma análoga, não se pode impedir a repetição do indébito reclamada pelo consumidor (...)" (STJ, RESP 1094270/PR, REL. MINISTRA NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, JULGADO EM 02/12/2008, DJE 19/12/2008).

Rejeito, pois, a preliminar de decadência.
Mérito
Objetiva o Autor a revisão do contrato de financiamento
pactuado com a Requerida a fim de que seja declara a ilegalidade da taxa de juros superior a 12% ano, capitalização mensal de juros, comissão de permanência, cumulada com correção monetária, bem como o reconhecimento da nulidade da cobrança da tarifa de abertura de crédito, identificada no contrato como "Vlr tarifas", no valor de R$445,00 e serviços de terceiros/comissões/registros no montante no montante de R$ 1.023,23, condenando-se a Requerida na restituição em dobro dos valores indevidamente cobrados/pagos.
A Requerida, por sua vez, sustenta a legalidade das cláusulas
e encargos contratuais e total improcedência dos pedidos capitulados na inicial.
Código de Defesa do Consumidor
Inicialmente, cumpre declarar que "o Código de Defesa do
Consumidor é aplicável às instituições financeiras", conforme jurisprudência pacífica dos Tribunais, sintetizada pela Súmula 297 do Código de Defesa do Consumidor.
No entanto, a aplicação das normas consumeristas não
resulta como consequência automática, a abusividade dos encargos financeiros contratados, impondo-se o exame individualizado das disposições do contrato consoante os critérios da lei protetiva.
A mera referência a incidência do Código de Defesa do
Consumidor e a vantagens excessivas não autoriza a revisão do contrato, se não é possível identificar abusividade nos encargos financeiros contratados.
De outro norte, apesar do Código de Defesa do Consumidor
garantir a inversão do ônus da prova, sua aplicação não é absoluta. Depreende-se, da leitura do art. 6º, VIII, do CDC, que a inversão do ônus da prova não é decorrência imediata da configuração de relação de consumo, visto que depende de caracterização da verossimilhança da alegação e da hipossuficiência do consumidor.
Oportuno ressaltar, ainda, que eventuais abusividades ou
ilegalidades de cláusulas dos contratos bancários não induzem a nulidade total do mesmo, posto que a vontade (ou objetivo) principal do mutuário, traduzido em obter numerário suficiente à sua disposição, não foi viciada.
Anote-se:
"(...) Com a mitigação do princípio da pacta sunt servanda no
sistema jurídico atual, verifica-se plenamente possível a revisão das cláusulas do contrato de financiamento garantido por alienação fiduciária com fundamento na legislação consumerista, aplicável à espécie, permitindo-se, assim, ao Magistrado, ao cumprir a prestação jurisdicional, que decida acerca da existência de eventuais cláusulas abusivas que ofendam a ordem pública de proteção ao consumidor, declarando-as nulas". (Apelação Cível nº 380.197-8, Relator Renato Naves Barcellos, julgado em 18/04/2007).
Juros remuneratórios
No tocante à limitação dos juros, a questão restou pacificada
com a edição da Súmula Vinculante nº 7 do STF:
"A norma do §3º do artigo 192 da Constituição, revogada pela
Emenda Constitucional nº 40/2003, que limitava a taxa de juros reais a 12% ao ano, tinha sua aplicação condicionada à edição de lei complementar."
Não há ilicitude nem abusividade na cobrança de juros
remuneratórios, superiores a 12% ao ano nos contratos bancários, pois é cediço que, nos termos da Súmula nº 596 do STF, a Lei de Usura não se aplica às instituições financeiras, ficando a fixação de juros a cargo do Conselho Monetário Nacional através de seu órgão executivo, o Banco Central.
Este entendimento restou pacificado no STJ com a edição da
Súmula 382:
"Súmula 382: A estipulação de juros remuneratórios
superiores a 12% ao ano, por si só, não indica abusividade."
Demais disso, o STJ, quando do julgamento do REsp.
1.061.530-RS, realizado sob a ótica dos recursos repetitivos, firmou orientação jurisprudencial em relação a possibilidade só excepcional de revisão dos juros remuneratórios
"ORIENTAÇÃO 1 - JUROS REMUNERATÓRIOS
a) As instituições financeiras não se sujeitam à limitação dos
juros remuneratórios estipulada na Lei de Usura (Decreto 22.626/33), Súmula 596/STF;
b) A estipulação de juros remuneratórios superiores a 12% ao
ano, por si só, não indica abusividade;
c) São inaplicáveis aos juros remuneratórios dos contratos de
mútuo bancário as disposições do art. 591 c/c o art. 406 do CC/02;
d) É admitida a revisão das taxas de juros remuneratórios em
situações excepcionais, desde que caracterizada a relação de consumo e que a abusividade (capaz de colocar o consumidor em desvantagem exagerada - art. 51, §1º, do CDC) fique cabalmente demonstrada, ante às peculiaridades do julgamento em concreto."
Na hipótese, a cláusula que estipulou índice de juros
remuneratórios à razão de 2,33% ao mês e 31,84% ao ano (Cédula de Crédito Bancário de fl. 32) não é abusiva, na medida que não se evidencia, ainda que sob a ótica do Código de Defesa do Consumidor, um desequilíbrio contratual, seja pela onerosidade excessiva, seja pela impossibilidade da prestação por outra causa superveniente, considerando que a previsão de juros remuneratórios é usual e lícita em nosso ordenamento, posto que se alguém coloca o seu dinheiro à disposição de outra pessoa durante um determinado tempo, é justo que aufira o lucro que teria com aquele valor. Demais disso, a parte autora não apresentou qualquer início de prova a evidenciar a onerosidade excessiva da taxa de juros pactuada, sequer demonstrou a taxa de juros cobrada por outras instituições financeiras em contrato da mesma natureza.
Conclui-se, portanto, que a taxa de juros pactuada está dentro
de uma razoabilidade considerando que se trata de operação financeira e que o banco efetivamente visa lucro, fato este que não é desconhecido do autor ou de qualquer pessoa.
Nesse raciocínio, não há que se falar em redução da taxa de
juros, visto que a taxa incidente foi livremente contratada entre as partes e não se mostra excessiva em se tratando de operação financeira.
Logo, deve prevalecer a taxa de juros remuneratórios prevista
no contrato firmado entre as partes.
Anote-se:
"REVISIONAL DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO DE
AUTOMÓVEL GARANTIDO COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - REVISÃO DE CLÁUSULAS
CONTRATUAIS - POSSIBILIDADE - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 51, IV, DO CÓDIGO DE
DEFESA DO CONSUMIDOR - EXISTÊNCIA DE CLÁUSULAS ABUSIVAS - MITIGAÇÃO DO
PRINCÍPIO "PACTA SUNT SERVANDA" - SENTENÇA QUE RECONHECE A VALIDADE DA
PRÁTICA DE TAXA DE JUROS ACIMA DE 1%, BEM COMO DA ESTIPULAÇÃO DA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA CALCULADA PELA TAXA MÉDIA DE MERCADO, NÃO
VISLUBRANDO A CUMULAÇÃO DESSA COM OUTRO ENCARGO REMUNERATÓRIO -
CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS QUE É AFASTADA POR ESSA DOUTA CÂMARA
CÍVEL, POR MAIORIA - DISCREPÂNCIA ENTRE AS TAXAS MENSAL E ANUAL, SOMADA
À AUSÊNCIA DE PREVISÃO EXPRESSA - REPETIÇÃO DE INDÉBITO DE MANEIRA
SIMPLES DEVIDA - DISTRIBUIÇÃO PROPORCIONAL DOS ÔNUS SUCUMBENCIAIS -
MANUTENÇÃO - APELO DESPROVIDO.51IVCÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR."
(6221498 PR 0622149-8, Relator: Paulo Roberto Hapner, Data de Julgamento: 28/04/2010, 17ª Câmara Cível, Data de Publicação: DJ: 391).
Capitalização dos juros
Apreciando com maior acuidade as matérias inerentes aos
contratos bancários e atentando-se ao que vem decidindo o Superior Tribunal de Justiça, mais precisamente com relação à incidência de capitalização, esta magistrada foi conduzida à mudança de posicionamento.
Isto se deve ao atual entendimento sedimentado no âmbito do
STJ, em sede de recurso repetitivo, na qual vem reconhecendo a legitimidade da capitalização de juros dos contratos bancários em que há previsão expressa acerca capitalização de juros.
Assim, continuar proferindo decisões contrárias àquelas
dominantes em nossos tribunais superiores é laborar contrariamente ao melhor senso de Justiça, à efetividade e celeridade da prestação da tutela jurisdicional.
É assente na jurisprudência do STJ que a previsão contratual
que estabeleça taxa de juros anual superior a 12 vezes a taxa mensal, é suficiente para permitir a cobrança da taxa de juros estabelecida na forma capitalizada.
Resultou ajustado entre os Ministros do Superior Tribunal de
Justiça que, basta estar previsto no contrato bancário a taxa de juros anual superior ao duodécuplo da taxa mensal para permitir a cobrança da taxa efetiva anual contratada, não necessitando de cláusula expressa.
Assim, como dito, acompanhamento o entendimento
recentemente firmado pelo Superior Tribunal de Justiça e visando à celeridade e instrumentalidade processuais, fui conduzida a modificar meu posicionamento até então adotado, para o fim de reconhecer a legitimidade da capitalização de juros nos contratos em que há previsão da taxa de juros anual superior ao duodécuplo da taxa mensal.
O Tribunal da Cidadania, em casos tais, tem decidido:
"CIVIL E PROCESSUAL. RECURSO ESPECIAL REPETITIVO.
AÇÕES REVISIONAIS E DE BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM DEPÓSITO.
CONTRATO DE FINANCIAMENTO COM GARANTIA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA.
CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. JUROS COMPOSTOS. DECRETO 22.626/1933 MEDIDA
PROVISÓRIA 2.170-36/2001. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. MORA.
CARACTERIZAÇÃO. 1. A capitalização de juros vedada pelo Decreto 22.626/1933 (Lei de Usura) em intervalo inferior a um ano e permitida pela Medida Provisória 2.170-36/2001, desde que expressamente pactuada, tem por pressuposto a circunstância de os juros devidos e já vencidos serem, periodicamente, incorporados ao valor principal. Os juros não pagos são incorporados ao capital e sobre eles passam a incidir novos juros. 2. Por outro lado, há os conceitos abstratos, de matemática financeira, de "taxa de juros simples" e "taxa de juros compostos", métodos usados na formação da taxa de juros contratada, prévios ao início do cumprimento do contrato. A mera circunstância de estar pactuada taxa efetiva e taxa nominal de juros não implica capitalização de juros, mas apenas processo de formação da taxa de juros pelo método composto, o que não é proibido pelo Decreto 22.626/1933. 3. Teses para os efeitos do art. 543-C do CPC: - "É permitida a capitalização de juros com periodicidade inferior a um ano em contratos celebrados após 31.3.2000, data da publicação da Medida Provisória n. 1.963-17/2000 (em vigor como MP 2.170-36/2001), desde que expressamente pactuada." - "A capitalização

dos juros em periodicidade inferior à anual deve vir pactuada de forma expressa e clara. A previsão no contrato bancário de taxa de juros anual superior ao duodécuplo da mensal é suficiente para permitir a cobrança da taxa efetiva anual contratada". 4. Segundo o entendimento pacificado na 2ª Seção, a comissão de permanência não pode ser cumulada com quaisquer outros encargos remuneratórios ou moratórios. 5. É lícita a cobrança dos encargos da mora quando caracterizado o estado de inadimplência, que decorre da falta de demonstração da abusividade das cláusulas contratuais questionadas. 6. Recurso especial conhecido em parte e, nessa extensão, provido." (REsp 973827/RS, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, Rel. p/ Acórdão Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, SEGUNDA SEÇÃO,
julgado em 08/08/2012, DJe 24/09/2012)

Na hipótese, a capitalização dos juros remuneratórios, de fato, está evidenciada, em função da diferença entre a taxa mensal e a taxa anual de juros (taxa mensal de 2,33% e taxa anual prevista de 31,84%, fl. 32), autorizando a incidência da capitalização mensal de juros.

No mais, não há que se falar em vício de informação, eis que o Autor teve pleno conhecimento do valor da parcela mensal do financiamento (parcela fixa), com aplicação das taxas de juros previstas no contrato, presumindose que formalizou o contrato porque a parcela (fixa) contratada cabia em seu orçamento.

No mesmo sentido:

"APELAÇÃO CÍVEL ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - (I). JUROS CAPITALIZADOS LEGALIDADE NOVO POSICIONAMENTO DO STJ RECURSO REPETITIVO Nº 923.827/RS A PREVISÃO NO CONTRATO BANCÁRIO DE TAXA DE JUROS ANUAL SUPERIOR AO DUODÉCUPLO DA MENSAL, É SUFICIENTE PARA PERMITIR A COBRANÇA DE JUROS CAPITALIZADOS MENSALMENTE ACOLHIMENTO DESTA CONCLUSÃO PRÉ-SUMULAR PELA CÂMARA. (II). APELAÇÃO CONHECIDA E DESPROVIDA." (9093307 PR 909330-7 (Acórdão), Relator: Fabian Schweitzer, Data de Julgamento: 22/08/2012, 17ª Câmara Cível).

"APELAÇÕES CÍVEIS. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO GARANTIDO POR ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. TAXA DE JUROS REMUNERATÓRIOS. Juros remuneratórios contratados de acordo com a taxa média de mercado fixada pelo Banco Central para a época do contrato. Jurisprudência consolidada do STJ - Resp. 1.061.530. CAPITALIZAÇÃO. A capitalização mensal de juros é permitida, tendo em vista a prova de sua pactuação, decorrente da variação entre as taxas mensal anual, nos contratos de cédula de crédito bancário, de acordo com a Lei nº 10.931/2004. CARÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL...10.931." (70049852999 RS, Relator: Lúcia de Castro Boller, Data de Julgamento: 26/07/2012, Décima Terceira Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 06/08/2012)

"APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO GARANTIDO POR ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. TAXA DE JUROS REMUNERATÓRIOS. Juros remuneratórios contratados de acordo com a taxa média de mercado fixada pelo Banco Central para a época do contrato. Jurisprudência consolidada do STJ - Resp. 1.061.530. CAPITALIZAÇÃO. A capitalização mensal de juros é permitida, tendo em vista a prova de sua pactuação, decorrente da variação entre as taxas mensal e anual, nos contratos de cédula de crédito bancário, de acordo com a Lei nº 10.931/2004." (70047112123 RS, Relator: Lúcia de Castro Boller, Data de Julgamento: 14/06/2012, Décima Terceira Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 20/06/2012).

Diante disso, em razão do entendimento sedimentado no âmbito do STJ, em sede de recurso repetitivo, deve ser afastada a alegação de ilegalidade da capitalização mensal dos juros remuneratórios.

Comissão de permanência

No tocante à comissão de permanência, deve ser observado o entendimento do STJ que proclama a validade jurídica de tal encargo quando (a) livremente pactuado e (b) desde que não cumulada com outros encargos moratórios e correção monetária, e (c) que não supere a soma dos seguintes encargos: taxa de juros remuneratórios pactuada para a vigência do contrato, juros de mora e multa contratual.

A propósito do tema:

" (...) 4.- É admitida a cobrança da comissão de permanência no período da inadimplência nos contratos bancários, à taxa de mercado, desde que (i) pactuada, (ii) cobrada de forma exclusiva - ou seja, não cumulada com outros encargos moratórios, remuneratórios ou correção monetária - e (iii) que não supere a soma dos seguintes encargos: taxa de juros remuneratórios pactuada para a vigência do contrato; juros de mora; e multa contratual. (...)" (STJ, AgRg no AREsp 167.924/RS, Rel. Ministro SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, julgado em 26/06/2012,
DJe 29/06/2012).

Ainda, o STJ recentemente editou a Súmula 472:

"A cobrança de comissão de permanência - cujo valor não pode ultrapassar a soma dos encargos remuneratórios e moratórios previstos no contrato - exclui a exigibilidade dos juros remuneratórios, moratórios e da multa contratual."

Assim, a cobrança de comissão, se estiver composta pela soma da taxa remuneratória devida, com juros de mora e a multa no período da mora, se contratadas, é lícita conforme julgamento de recurso repetitivo pelo STJ, para fins do art. 543-c do CPC, no REsp 1.058.114-RS:

"DIREITO COMERCIAL E BANCÁRIO. CONTRATOS BANCÁRIOS SUJEITOS AO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. PRINCÍPIO DA BOA-FÉ OBJETIVA. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. VALIDADE DA CLÁUSULA. VERBAS INTEGRANTES. DECOTE DOS EXCESSOS. PRINCÍPIO DA CONSERVAÇÃO DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS. ARTIGOS 139 E 140 DO CÓDIGO CIVIL ALEMÃO. ARTIGO 170 DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO. (...).3. A importância cobrada a título de comissão de permanência não poderá ultrapassar a soma dos encargos remuneratórios e moratórios previstos no contrato, ou seja: a) juros remuneratórios à taxa média de mercado, não podendo ultrapassar o percentual contratado para o período de normalidade da operação; b) juros moratórios até o limite de 12% ao ano; e c) multa contratual limitada a 2% do valor da prestação, nos termos do art. 52, § 1º, do CDC."

Destarte, a comissão de permanência é devida para o período de inadimplência, eis que contratada, não podendo, contudo, ultrapassar a somatória do percentual dos juros remuneratórios contratado para o período de normalidade da operação, juros moratórios até o limite de 12% ao ano; e multa contratual limitada a 2% do valor da prestação.

Tarifa de Abertura de Crédito

Em que pense a existência de entendimentos em contrário, entendo ser ilegítima a cobrança da tarifa de abertura de crédito (tarifa de abertura de cadastro), pois a abertura de cadastro e pesquisa em bancos de proteção ao crédito são ônus a serem suportados pelo fornecedor, pois diminuem o risco do negócio, não podendo tal valor ser repassado ao consumido.

As despesas com a realização de cadastro, com a cobrança das prestações e demais tarifas congêneres integram, na realidade, o serviço bancário contratado, qual seja, a concessão do crédito, estando jungidas a este e sendo dele inseparáveis.

Deveras, afigura-se inimaginável a concessão de crédito pela instituição financeira sem a prévia confecção do cadastro do consumidor. Tampouco viável o inverso, isto é, a possibilidade de o consumidor usufruir dos serviços de "cadastramento", independentemente do serviço principal, que é a concessão do crédito.

É evidente, portanto, que o serviço de cadastro integra, faz parte, enfim, estão umbilicalmente ligados ao serviço principal contratado, que é o de empréstimo.

Não há distinção ou autonomia de serviços.

A referida tarifa, em verdade, está a custear atividade já remunerada por intermédio dos juros remuneratórios. Há, no caso, um verdadeiro bis in idem, manifestamente contrário a todo o ordenamento jurídico, mormente ao sistema de proteção do consumidor. Com efeito, validar tal tarifa é admitir que o consumidor seja obrigado a pagar duas vezes por um mesmo serviço.

O fornecimento de crédito, reafirmo, já é remunerado - e muito bem remunerado - pelos juros remuneratórios cobrados pelas instituições financeiras neste país, estando ali (nos juros) incluídas todas as despesas que a instituição financeira tem com a prestação do serviço contratado.

Não se afigura admissível que o consumidor, além de arcar com as taxas de juros praticadas no mercado, ainda tenha que suportar despesas inerentes às atividades do Banco fornecedor do serviço.

O Código de Defesa do Consumidor é expresso em reconhecer a abusividade de cobranças dessa espécie, que restam por estabelecer obrigações que colocam o consumidor em manifesta desvantagem, revelando-se, por isso, incompatíveis com a equidade (CDC - art. 51, inc. IV).

Observe-se que a vedação legal de tais cobranças se manifesta uma vez mais no inciso XII do art. 51 do Código de Defesa do Consumidor, presumindo, o seu parágrafo único, exagerada a vantagem que se mostra, como aqui, excessivamente onerosa para o consumidor, ante a natureza e conteúdo do contrato.

Neste sentido, cito precedentes do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná:

"APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO SUMÁRIA DE REVISÃO CONTRATUAL. APELAÇÃO (1): (...). APELAÇÃO (2): COBRANÇA DE TAC E TEC - ILEGALIDADE - Os custos administrativos das operações creditícias não podem ser transferidos à parte contratante. recurso conhecido e desprovido." (TJPR, 17ª CC, Apelação Cível 648.633-5, Juiz Fabian Schweitzer, 14.07.2010 sem grifos no original).

Registro, por fim, que o fato de tal tarifa estar permitida ou não vedada em Resoluções do CMN, não significa sua validade jurídica, vez que no Estado de Direito instituído pela Constituição da República de 1988, a lei - no caso, o Código de Defesa do Consumidor - tem supremacia sobre atos infralegais. Assim, se a norma superior (CDC) veda expressamente cobranças abusivas como as constatadas nos autos, ato inferior (Resoluções do CMN), de natureza nitidamente administrativa, não tem o condão de validá-las.

Destarte, reconheço como abusiva e, portanto, indevida, a

cobrança da tarifa de abertura de cadastro identificada no contrato em questão como TARIFA DE CADASTRO- no valor de R$ 445,00.
Serviços de terceiros e registro de contrato
Alega o Autor a ilegalidade da cobrança do valor lançado no contrato a título de SERVIÇOS TERCEIROS e REGISTRO DE CONTRATO.
De fato, extrai do contrato acostado aos autos o lançamento do valor de R$ 986,40 a título de "Custo com Serv. Ter. (Finan.)" e R$ 37,82 a título de "Custo com Registros (Finan.)" (fl. 75).
Na hipótese, sequer é possível vislumbrar em que consistiram esses serviços (serviços de terceiro), quem os prestou e qual sua utilidade para o contrato principal. Nem mesmo se pode afirmar que tais serviços realmente existiram, já que perfeitamente possível que o consumidor tenha buscado o crédito diretamente junto à instituição financeira, sem intermediação de terceiro. A prestação do serviço ao consumidor deve ser comprovada, para que seja cobrada.
Quando o contratado transfere ao contratante um encargo financeiro sem indicar a natureza do serviço, a sua utilidade e a necessidade dos mesmos para a realização do negócio, malfere o direito do consumidor à informação adequada, clara e precisa.
Deveras, o CDC expressamente prevê como direito básico do consumidor "a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade e preço (...)". Destes, apenas o preço foi informado pelo fornecedor!
Verifica-se, ainda, que a instituição financeira não comprovou que o contrato em questão foi efetivamente levado a registro cartorário, sendo certo que o registro único do "contrato-padrão" ou "contrato-mãe", não justifica a cobrança dos emolumentos a cada novo contrato de adesão firmado com o consumidor, pena de enriquecimento sem causa.
Destarte, as tarifas destinadas a remunerar serviços de terceiro e registro do contrato devem ser reconhecidas como encargos manifestamente abusivos, por ofender princípio fundamental do sistema jurídico de proteção do consumidor (Direito à Informação) e impor a este obrigação iníqua, colocando-o em manifesta desvantagem dentro da relação contratual (CDC - art. 51, inc. IV e §1º).
Anote-se:
"AGRAVO AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO TARIFA DE ABERTURA DE CRÉDITO (TAC), TARIFA DE EMISSÃO DE CARNÊ (TEC) E SERVIÇOS DE TERCEIROS INADMISSIBILIDADE PRECEDENTES AGRAVO CONHECIDO PROVIMENTO NEGADO" (TJPR - 17ª C.Cível - A 835297-8/01 - Londrina - Rel.: José Carlos Dalacqua - Unânime - J. 08.02.2012).
"REVISIONAL. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. Contrato de financiamento de veículo. Aplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor. Nulidade das tarifas de cadastro, de ressarcimento de despesas de gravame eletrônico/registro e de serviços de terceiros. Necessidade de devolução das quantias já pagas. Reforma mínima no que concerne à multa diária arbitrada pelo MM. Juiz. Recurso parcialmente provido." (TJSP, Apelação Cível n. 0000860-03.2011.8.26.0588, São José do Rio Pardo, 37ª Câmara de Direito Privado, Relator Des. Francisco Loureiro, julgado em 10.11.2011).
"REVISIONAL REPETIÇÃO DO INDÉBITO Contrato de financiamento de veículo. Aplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor. Nulidade das tarifas de cadastro, de ressarcimento de despesas de gravame eletrônico, de serviços de terceiros e de promotora de venda. Necessidade de devolução das quantias já pagas - Recurso provido" (TJSP - APEL N° 0139681-30.2010.8.26.0100, São Paulo, Rei. Des. Silveira Paulilo, 21a Câm. Direito Privado, j .30/03/2011).
Seguro
No caso, a parte autora não questionou o lançamento do valor relativo ao seguro no importe de R$ 527,90, dispensando-se a discussão acerca da legalidade do referido encargo.
IOF sobre Operações Financeiras
O valor cobrado a título de IOF e de encargos do BACEN encontram respaldo jurídico, por força da Lei nº 8894/94 e do Decreto 2219/97, devendo ser pagos em razão da operação financeira realizada, não podendo as partes deixar de se submeter às disposições normativas gerais que regem a matéria.
Verifica-se, outrossim, que, no caso, a parte autora não questionou referido encargo.
Repetição do indébito
Pleiteou a parte Autora a condenação da Requerida à restituição dos excessos decorrentes dos valores indevidamente pagos.
A pretensão encontra guarida no art. 876 do Código Civil, segundo o qual "Todo aquele que recebeu o que não lhe era devido, fica obrigado a restituir. (...)".
De acordo com o c. STJ, "Quanto à repetição do indébito, a jurisprudência deste Tribunal é assente no sentido de que quem recebe pagamento indevido deve restituí-lo para obviar o enriquecimento indevido, a despeito de ter havido erro no pagamento" (AgRg no AREsp 124.160/RS, Rel. Ministro SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, julgado em 27/03/2012, DJe 11/04/2012).
Não há que se falar, porém, em restituição em dobro do montante indevidamente pago, vez que, no caso em exame, não se vislumbra que a cobrança excessiva tenha decorrido de má-fé da instituição financeira. Oportuno lembrar que a boa fé se presume, enquanto a má fé reclama prova contundente.
Por essa razão, os valores pagos indevidamente deverão ser restituídos pela instituição financeira de forma simples, com incidência de juros legais e correção monetária pelo INPC.
Manutenção do bem na posse do devedor e inscrição do nome da Autora junto a cadastro de inadimplentes
O simples ajuizamento da ação revisional não afasta a incidência da mora, em obediência à súmula 380, do STJ.
Confira a sua redação:
"Súmula 380: A simples propositura da ação de revisão de contrato não inibe a caracterização da mora do autor."
No mais, não há nos autos elementos a evidenciar que houve o ajuizamento da ação de busca e apreensão e o lançamento dos dados da Autora junto aos órgãos de negativação de crédito (ônus da parte autora), sendo, pois, evidente a falta de interesse de agir da parte autora quanto aos pedidos de manutenção do bem na posse do devedor e afastamento da inscrição de seus dados nos órgãos de restrição de crédito.
Anote-se:
"1. Não há como considerar que o simples ajuizamento de pedido revisional de cláusulas e encargos contratuais tenha força para descaracterizar a mora debitoris, mormente quando já evidenciado o inadimplemento das prestações do financiamento. 2. Hipótese em que a descaracterização da mora do devedor somente se afigura possível diante de prova inequívoca da cobrança de encargos abusivos, ilegais ou de acréscimos indevidos pela instituição financeira credora; senão, do depósito das prestações contratuais pelo valor pactuado; sem o que não há como se coibir à busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, pena inclusive de ofensa ao direito de ação do credor, garantido constitucionalmente. 3. A permanência do bem alienado em mãos da devedora somente pode ser requerida excepcionalmente, em sede ação de busca e apreensão (Enunciado nº 20 CETEPE), e não em ação revisional, já que o bem se acha na posse e guarda do autor da ação (devedor). (...)". (TJPR, Acórdão nº 4324, 17ª Câmara Cível, Rel. Des. Lauri Caetano, j. 16.08.2006).
"É direito do credor fiduciário, uma vez comprovada a mora do devedor fiduciante, postular a busca e apreensão do bem dado em garantia de alienação fiduciária, não sendo permitido ao Juiz, no exercício do poder geral de cautela, obstar-lhe o acesso à tutela jurisdicional. Precedentes. Recurso especial conhecido e provido." (STJ, REsp 579314/SC , 4ª Turma, Rel Min. Barros Monteiro, DJ 19.12.2005, p. 415).
DISPOSITIVO
Diante do exposto, com fulcro no artigo 269, I, do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão deduzida na inicial, para o fim de:
a) declarar a legalidade da taxa de juros contratada, bem como da legitimidade da capitalização mensal de juros, eis que contratada;
b) declarar que a comissão de permanência é devida no período da inadimplência, eis que contratada no contrato discutido nos autos (cláusula 17 - fl. 76), não podendo, contudo, ultrapassar a somatória do percentual dos juros remuneratórios contratado para o período de normalidade da operação, juros moratórios até o limite de 12% ao ano; e multa contratual limitada a 2% do valor da prestação, nos termos da Súmula 472 do STJ;
c) reconhecer a ilegalidade da cobrança da TAC - TARIFA DE ABERTURA DE CADASTRO), CUSTO COM SERVIÇOS DE TERCEIROS e REGISTRO DE CONTRATO, determinando sua restituição pela instituição financeira de forma simples;
d) determinar a revisão do contrato formalizado pela parte autora com a Ré, promovendo-se o recálculo do valor do financiamento, com observância dos itens "a", "b" e "c", ficando a instituição financeira requerida compelida a restituir ao contratante/consumidor os valores pagos indevidamente, ainda que sob a forma de compensação do eventual saldo devedor, acrescidos de correção monetária calculada pelo INPC a contar do desembolso e juros de mora de 1% ao mês a partir da citação, tudo a ser apurado em liquidação de sentença por simples cálculos aritméticos, na forma do art. 475-B do CPC.
Considerando a sucumbência recíproca das partes, condeno o Autor ao pagamento de 40% das custas processuais, sendo o restante (60%) a cargo da Requerida. Os honorários advocatícios ficam arbitrados em R$600,00 (seiscentos reais), dada a pouca complexidade da demanda, dos quais 60% são destinados aos procuradores do Autor e 40% aos procuradores da Requerida, lembrando-se, que ante a sucumbência recíproca, deverão ser compensados e distribuídos proporcionalmente, tendo em vista o disposto no art. 21 do CPC e da Súmula 306 do STJ.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Cruzeiro do Oeste/PR, 21 de maio de 2013.
ROSELI MARIA GELLER BARCELOS
JUÍZA DE DIREITO
Advs. ANNA KARINA DO NASCIMENTO BONATO, MERYLIN XAVIER DE QUADROS, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA, FLAVIO PENTEADO GEROMINI e PAULO ROBERTO ANGHINONI.
75. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - 0004656-59.2011.8.16.0077 - DONIZETE ANTONIO DE FREITAS x ESTADO DO PARANÁ - A parte autora ante a juntada de oficio de fl. 47/48, referente o andamento processual da carta precatória. Adv. MARCIO FRANCISCHINI.
76. EMBARGOS DE TERCEIRO - 0000217-68.2012.8.16.0077 - MARCOS PAULO BUENO x MASSA FALIDA DE N. S. L. MARTINS & CIA LTDA - Defiro o requerimento de fl.43. Adv. NILTON REGINALDO MORE.

77. EXECUÇÃO DE SENTENÇA - 0000378-78.2012.8.16.0077 - AVECAM COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA x ALBERTO LARANGEIRO PAISANA - Ao Autor para que efetue o recolhimento da diligencia do Sr. Oficial de Justiça no importe de R$66.47, através do Site da CAIXA ECONOMICA FEDERAL (www.caixa.gov.br - BANCO OFICIAL PARA OS DEPOSITOS JUDICIAIS), devendo o Autor entregar em cartório 1 via da guia devidamente protocolada pela Caixa Economica Federal, quando do recebimento. Advs. CASSIA MARIA SILVA LEANDRO, DOROTEU TRENTINI ZIMIANI, EDILSON LUIZ ZIMIANE CABRAL, MARA RUBIA COSTA NETO OLIVEIRA e VALDECIR PAGANI.

78. AÇÃO REVISIONAL - 0000549-35.2012.8.16.0077 - A.A DE OLIVEIRA TRANSPORTES x BANCO BRADESCO S/A (BANCO FINASA BMC S/A) - Autos nº. 0549-35.2012

AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO COM PEDIDO LIMINAR E REPETIÇÃO DE INDÉBITO

Requerente: A. A. DE OLIVEIRA TRANSPORTES

Requerido: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S/A)

SENTENÇA

A. A. DE OLIVEIRA TRANSPORTES, devidamente qualificada, ajuizou a presente AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO, COM PEDIDO LIMINAR E REPETIÇÃO DE INDÉBITO em face de BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S/A), alegando, em resumo, que firmou com o Requerido contrato de financiamento com alienação fiduciária e outras avenças, no valor de R$112.240,85 (cento e doze mil duzentos e quarenta reais e oitenta e cinco centavos), a ser pago em 48 (quarenta e oito) parcelas, com juros de 2,2490% ao mês e 30,5894% ao ano, e que houve a cobrança de encargos abusivos pela instituição financeira, o que elevou o valor das parcelas mensais, bem como o saldo devedor do contrato, insurgindo-se contra os seguintes encargos contratuais: (a) juros remuneratórios acima de 12% ano; (b) capitalização mensal de juros; (c) encargos de inadimplemento (cumulação indevida de multa moratória, juros remuneratórios e/ou moratórios e custos administrativos com a comissão de permanência); d) tarifas indevidamente cobradas (tarifa de abertura de cadastro, serviços de terceiros, tarifa de emissão de carnê/boleto e IOF sobre o contrato).

Afirmou que a cobrança de encargos excessivo afasta a mora e a noção de inadimplemento intencional, tornando viável a manutenção do bem mãos do devedor e a vedação de seus dados cadastrais nos órgãos de negativação de crédito.

Sustentou a aplicação do Código de Defesa do Consumidor e a inversão dos ônus de prova, asseverando que os encargos cobrados indevidamente derivam de cláusulas contratuais potestativas, afirmando que é hipossuficiente frente à instituição financeira requerida, devendo-se para tanto inverter-se o ônus da prova.

Requereu a revisão do contrato, declarando-se a ilegalidade das cláusulas impugnadas, condenando-se a Requerida na restituição dos valores indevidamente cobrados, custas processuais e honorários advocatícios.

Requereu o deferimento da tutela antecipada para o fim de ser determinada a suspensão da cobrança das parcelas vencidas e vincendas até decisão final, bem como a permanência na posse do bem e a vedação à inclusão de seu nome dos cadastros de negativação de crédito.

Com a inicial, juntou documento (fls. 34/118).

O pedido de concessão dos efeitos da tutela antecipada restou indeferido (fls. 121/122).

A parte autora postulou pelo reconhecimento da revelia da Requerida (fls. 135/136).

O BANCO FINASA BMC S/A apresentou contestação, sustentando, inicialmente, a improcedência do pedido de concessão de liminar para a suspensão da cobrança das parcelas vencidas e vincendas até decisão final, permanência na posse do bem e exclusão dos dados cadastrais do Autor dos órgãos de negativação de crédito. No mérito, alegou a legalidade da taxa de juros contratada, capitalização mensal de juros, comissão de permanência, bem como dos encargos e tarifas contratuais questionadas na inicial (TAC e TEC), inexistindo qualquer abusividade ou desequilíbrio contratual. Sustentou a impossibilidade de revisão contratual por força do princípio da pacta sunt servanda, bem como a inaplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor em relação aos juros do contrato (lei específica - Lei 4.595/64) e a inversão de ônus de prova. Em conclusão, postulou pela improcedência da presente lide (fls. 138/154). Juntou documentos (fls. 155/167).

A parte autora manifestou-se pela intempestividade da contestação apresentada (fls. 171/172).

As partes requereram o julgamento antecipado da lide, informando a ausência de interesse na designação de audiência de conciliação (fls. 176/178).

É sucintamente, o relato. DECIDO.

FUNDAMENTOS

Preliminarmente

O julgamento antecipado da lide é medida que se impõe, pois a questão em debate é essencialmente de direito, sendo que os pontos de fato, relevantes, encontram-se satisfatoriamente demonstrados, inclusive por documentos (artigo 330, inciso I do Código de Processo Civil).

Intempestividade da contestação

O Requerido foi citado através de comunicação postal, sendo o comprovante de citação postal (AR) juntado aos autos em 29.03.2012, começando a correr o prazo, portanto no dia útil seguinte, e como a defesa só foi apresentada em 27.04.2012 (fl. 138), impõe o reconhecimento da revelia.

Logo, diante das peculiaridades do caso concreto, é de se reconhecer a intempestividade da contestação apresentada pelo Réu, reconhecendo sua revelia, podendo este prosseguir no processo no estado em que se encontra.

Mérito

A parte autora questionou os seguintes encargos contratuais: (a) juros remuneratórios acima de 12% ao mês; b) capitalização mensal de juros; (c) encargos de inadimplemento (cumulação indevida de multa moratória, juros remuneratórios e/ou moratórios e custos administrativos com a comissão de permanência); d) tarifas indevidamente cobradas (tarifa de abertura de cadastro (TAC), tarifa de emissão de carnê (TEC), serviços de terceiros e IOF), postulando pelo reconhecimento da ilegalidades de referidos encargos e restituição em dobro dos valores indevidamente cobrados.

Código de Defesa do Consumidor

Inicialmente, cumpre declarar que "o Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras", conforme jurisprudência pacífica dos Tribunais, sintetizada pela Súmula 297 do Código de Defesa do Consumidor.

No entanto, a aplicação das normas consumeristas não resulta como consequência automática, a abusividade dos encargos financeiros contratados, impondo-se o exame individualizado das disposições do contrato consoante os critérios da lei protetiva.

De outro norte, apesar do Código de Defesa do Consumidor garantir a inversão do ônus da prova, sua aplicação não é absoluta. Depreende-se, da leitura do art. 6º, VIII, do CDC, que a inversão do ônus da prova não é decorrência imediata da configuração de relação de consumo, visto que depende de caracterização da verossimilhança da alegação e da hipossuficiência do consumidor.

Oportuno ressaltar, ainda, que eventuais abusividades ou ilegalidades de cláusulas dos contratos bancários não induzem a nulidade total do mesmo, posto que a vontade (ou objetivo) principal do mutuário, traduzido em obter numerário suficiente à sua disposição, não foi viciada.

Anote-se:

"(...) Com a mitigação do princípio da pacta sunt servanda no sistema jurídico atual, verifica-se plenamente possível a revisão das cláusulas do contrato de financiamento garantido por alienação fiduciária com fundamento na legislação consumerista, aplicável à espécie, permitindo-se, assim, ao Magistrado, ao cumprir a prestação jurisdicional, que decida acerca da existência de eventuais cláusulas abusivas que ofendam a ordem pública de proteção ao consumidor, declarando-as nulas". (Apelação Cível nº 380.197-8, Relator Renato Naves Barcellos, julgado em 18/04/2007).

Juros remuneratórios

Não há ilicitude nem abusividade na cobrança de juros remuneratórios, superiores a 12% ao ano nos contratos bancários, pois é cediço que, nos termos da Súmula nº 596 do STF, a Lei de Usura não se aplica às instituições financeiras, ficando a fixação de juros a cargo do Conselho Monetário Nacional através de seu órgão executivo, o Banco Central.

A questão relativa à limitação dos juros remuneratórios restou pacificada com a edição da Súmula Vinculante nº 7 do STF:

"A norma do §3º do artigo 192 da Constituição, revogada pela Emenda Constitucional nº 40/2003, que limitava a taxa de juros reais a 12% ao ano, tinha sua aplicação condicionada à edição de lei complementar."

O STJ, quando do julgamento do REsp. 1.061.530-RS, realizado sob a ótica dos recursos repetitivos, firmou orientação jurisprudencial em relação a possibilidade só excepcional de revisão dos juros remuneratórios

"ORIENTAÇÃO 1 - JUROS REMUNERATÓRIOS

a) As instituições financeiras não se sujeitam à limitação dos juros remuneratórios estipulada na Lei de Usura (Decreto 22.626/33), Súmula 596/STF;

b) A estipulação de juros remuneratórios superiores a 12% ao ano, por si só, não indica abusividade;

c) São inaplicáveis aos juros remuneratórios dos contratos de mútuo bancário as disposições do art. 591 c/c o art. 406 do CC/02;

d) É admitida a revisão das taxas de juros remuneratórios em situações excepcionais, desde que caracterizada a relação de consumo e que a abusividade (capaz de colocar o consumidor em desvantagem exagerada - art. 51, §1º, do CDC) fique cabalmente demonstrada, ante às peculiaridades do julgamento em concreto."

Note-se, ainda, que a cláusula que estipulou índice de juros remuneratórios à razão de 2,2490% a.m (Contrato de Financiamento - fls. 35/40) não é abusiva, na medida que não se evidencia, ainda que sob a ótica do Código de Defesa do Consumidor, um desequilíbrio contratual, seja pela onerosidade excessiva, seja pela impossibilidade da prestação por outra causa superveniente, considerando que a previsão de juros remuneratórios é

usual e lícita em nosso ordenamento, posto que se alguém coloca o seu dinheiro à disposição de outra pessoa durante um determinado tempo, é justo que aufira o lucro que teria com aquele valor.
Logo, deve prevalecer a taxa de juros remuneratórios prevista no contrato firmado entre as partes.
Capitalização dos juros
Apreciando com maior acuidade as matérias inerentes aos contratos bancários e atentando-se ao que vem decidindo o Superior Tribunal de Justiça, mais precisamente com relação à incidência de capitalização, esta magistrada foi conduzida à mudança de posicionamento. Isto se deve ao atual entendimento sedimentado no âmbito do STJ, em sede de recurso repetitivo, na qual vem reconhecendo a legitimidade da capitalização de juros dos contratos bancários em que há previsão expressa acerca capitalização de juros.
Assim, continuar proferindo decisões contrárias àquelas dominantes em nossos tribunais superiores é laborar contrariamente ao melhor senso de Justiça, à efetividade e celeridade da prestação da tutela jurisdicional.
É assente na jurisprudência do STJ que a previsão contratual que estabeleça taxa de juros anual superior a 12 vezes a taxa mensal, é suficiente para permitir a cobrança da taxa de juros estabelecida na forma capitalizada.
Resultou ajustado entre os Ministros do Superior Tribunal de Justiça que, basta estar previsto no contrato bancário a taxa de juros anual superior ao duodécuplo da taxa mensal para permitir a cobrança da taxa efetiva anual contratada, não necessitando de cláusula expressa.
Assim, como dito, acompanhamento o entendimento recentemente firmado pelo Superior Tribunal de Justiça e visando à celeridade e instrumentalidade processuais, fui conduzida a modificar meu posicionamento até então adotado, para o fim de reconhecer a legitimidade da capitalização de juros nos contratos em que há previsão da taxa de juros anual superior ao duodécuplo da taxa mensal.
O Tribunal da Cidadania, em casos tais, tem decidido:
"CIVIL E PROCESSUAL. RECURSO ESPECIAL REPETITIVO.
AÇÕES REVISIONAIS E DE BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM DEPÓSITO.
CONTRATO DE FINANCIAMENTO COM GARANTIA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA.
CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. JUROS COMPOSTOS. DECRETO 22.626/1933 MEDIDA
PROVISÓRIA 2.170-36/2001. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. MORA.
CARACTERIZAÇÃO. 1. A capitalização de juros vedada pelo Decreto 22.626/1933 (Lei de
Usura) em intervalo inferior a um ano e permitida pela Medida Provisória 2.170-36/2001, desde
que expressamente pactuada, tem por pressuposto a circunstância de os juros devidos e já
vencidos serem, periodicamente, incorporados ao valor principal. Os juros não pagos são
incorporados ao capital e sobre eles passam a incidir novos juros. 2. Por outro lado, há os
conceitos abstratos, de matemática financeira, de "taxa de juros simples" e "taxa de juros
compostos", métodos usados na formação da taxa de juros contratada, prévios ao início do
cumprimento do contrato. A mera circunstância de estar pactuada taxa efetiva e taxa nominal de
juros não implica capitalização de juros, mas apenas processo de formação da taxa de juros pelo
método composto, o que não é proibido pelo Decreto 22.626/1933. 3. Teses para os efeitos do
art. 543-C do CPC: - "É permitida a capitalização de juros com periodicidade inferior a um ano em contratos celebrados após 31.3.2000, data da publicação da Medida Provisória
n. 1.963-17/2000 (em vigor como MP 2.170-36/2001), desde que expressamente pactuada." -
"A capitalização dos juros em periodicidade inferior à anual deve vir pactuada de forma expressa
e clara. A previsão no contrato bancário de taxa de juros anual superior ao duodécuplo da mensal
é suficiente para permitir a cobrança da taxa efetiva anual contratada". 4. Segundo o entendimento pacificado na 2ª Seção, a comissão de permanência não pode ser cumulada com
quaisquer outros encargos remuneratórios ou moratórios. 5. É lícita a cobrança dos encargos da
mora quando caracterizado o estado de inadimplência, que decorre da falta de demonstração da
abusividade das cláusulas contratuais questionadas. 6. Recurso especial conhecido em parte e,
nessa extensão, provido." (REsp 973827/RS, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, Rel. p/
Acórdão Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 08/08/2012,
DJe 24/09/2012).
Na hipótese, analisando o Contrato de Empréstimo Pessoal com Garantia de Alienação Fiduciária, fls. 35/38, verifica-se que a capitalização dos juros remuneratórios, de fato, está evidenciada, em função da diferença entre a taxa mensal e a taxa anual de juros, autorizando a incidência da capitalização mensal de juros.
No mais, não há que se falar em vício de informação, eis que a Autora teve pleno conhecimento do valor da parcela mensal do financiamento (parcela fixa), com aplicação das taxas de juros previstas no contrato, presumindo-se que a formalização dos contratos atendeu a seus interesses pessoais.
Neste sentido:
"APELAÇÃO CÍVEL ALIENAÇÃO
FIDUCIÁRIA - AÇÃO
REVISIONAL DE CONTRATO - (I). JUROS CAPITALIZADOS LEGALIDADE NOVO
POSICIONAMENTO DO STJ RECURSO
REPETITIVO Nº 923.827/RS A
PREVISÃO NO
CONTRATO BANCÁRIO DE TAXA DE JUROS ANUAL SUPERIOR AO DUODÉCUPLO
DA MENSAL, É SUFICIENTE PARA PERMITIR A COBRANÇA DE JUROS
CAPITALIZADOS MENSALMENTE ACOLHIMENTO DESTA CONCLUSÃO PRÉ-SUMULAR PELA CÂMARA. (II). APELAÇÃO
CONHECIDA E DESPROVIDA." (9093307
PR 909330-7 (Acórdão), Relator: Fabian Schweitzer, Data de Julgamento: 22/08/2012, 17ª
Câmara Cível).
"APELAÇÕES CÍVEIS. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE
CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO GARANTIDO POR ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA.
TAXA DE JUROS REMUNERATÓRIOS. Juros remuneratórios contratados de acordo com a
taxa média de mercado fixada pelo Banco Central para a época do contrato. Jurisprudência
consolidada do STJ - Resp. 1.061.530. CAPITALIZAÇÃO. A capitalização mensal de juros é
permitida, tendo em vista a prova de sua pactuação, decorrente da variação entre as taxas mensal
anual, nos contratos de cédula de crédito bancário, de acordo com a Lei nº 10.931/2004.
CARÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL...10.931." (70049852999 RS, Relator: Lúcia de
Castro Boller, Data de Julgamento: 26/07/2012, Décima Terceira Câmara Cível, Data de
Publicação: Diário da Justiça do dia 06/08/2012)
"APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE
CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO GARANTIDO POR ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA.
AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. TAXA DE JUROS REMUNERATÓRIOS. Juros remuneratórios contratados de acordo com a taxa média de mercado fixada pelo Banco Central
para a época do contrato. Jurisprudência consolidada do STJ - Resp. 1.061.530.
CAPITALIZAÇÃO. A capitalização mensal de juros é permitida, tendo em vista a prova de sua
pactuação, decorrente da variação entre as taxas mensal e anual, nos contratos de cédula de
crédito bancário, de acordo com a Lei nº 10.931/2004." (70047112123 RS, Relator: Lúcia de
Castro Boller, Data de Julgamento: 14/06/2012, Décima Terceira Câmara Cível, Data de
Publicação: Diário da Justiça do dia 20/06/2012).
Diante disso, em razão do entendimento sedimentado no âmbito do STJ, em sede de recurso repetitivo, deve ser afastada a alegação de ilegalidade da capitalização mensal dos juros remuneratórios.
Comissão de permanência
No tocante à comissão de permanência, deve ser observado o entendimento do STJ que proclama a validade jurídica de tal encargo quando (a) livremente pactuado e (b) desde que não cumulada com outros encargos moratórios e correção monetária, e (c) que não supere a soma dos seguintes encargos: taxa de juros remuneratórios pactuada para a vigência do contrato, juros de mora e multa contratual.
A propósito do tema:
" (...) 4.- É admitida a cobrança da comissão de permanência no período da inadimplência nos contratos bancários, à taxa de mercado, desde que (i) pactuada, (ii)
cobrada de forma exclusiva - ou seja, não cumulada com outros encargos moratórios, remuneratórios ou correção monetária - e (iii) que não supere a soma dos seguintes encargos:
taxa de juros remuneratórios pactuada para a vigência do contrato; juros de mora; e multa
contratual. (...)" (STJ, AgRg no AREsp 167.924/RS, Rel. Ministro SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, julgado em 26/06/2012, DJe 29/06/2012).
No caso, o contrato formalizado entre as partes estabelece na cláusula 5. Encargos Moratório a incidência dos seguintes encargos:
"5. ENCARGOS MORATÓRIOS
5.1. Na hipótese de inadimplemento ou mora, até a data que ocorra o efetivo pagamento, o Banco cobrará, sobre a totalidade dos débitos em atraso, juros de mora de

1% (um) por cento ao mês ou fração, mais juros remuneratórios às taxas previstas no Quadro II -
8 ou às taxas de mercado vigentes divulgadas pela Central de Atendimento do Banco, a que for
maior, e multa de 25 (dois) por cento sobre o valor corrigido".
Já no Boleto de Cobrança, consta a incidência dos
seguintes encargos de mora:
"Após o vencimento cobrar multa de R$ 77,80 + mora de R$ 15,56
p/dia de atraso (...)."
A multa moratória corresponde a 2% do valor da
parcela. Não havendo ilegalidade em sua incidência.
De outro norte, a instituição financeira não justificou a
correspondência entre o lançamento do encargo de mora de R$ 15,56%
p/dia de atraso e a cláusula 5ª do contrato, ônus que lhe competia.
Desta feita, é de ser reconhecido o excesso de cobrança
de encargos moratórios lançados pela instituição financeira.
Neste passo, merece acolhida a pretensão revisional
dos encargos de mora, os quais devem ser limitados a soma dos encargos remuneratórios e moratórios previstos no contrato, ou seja: a) juros remuneratórios à taxa média de mercado, não podendo ultrapassar o percentual contratado para o período de normalidade da operação; b) juros moratórios até o limite de 12% ao ano; e c) multa contratual limitada a 2% do valor da prestação, nos termos do artigo 52, §1º, do Código de Defesa do Consumidor.
Tarifas
Alega o Autor a ilegalidade da cobrança das taxas de
administração, taxa de abertura de crédito (TAC), cobrança a titulo de
"despesa de boleto" (TEC), IOF e serviços de terceiros.
No caso, verifica-se do contrato em questão o
lançamento da cobrança de Tarifa de Abertura de Crédito - TAC no valor de R$ 400,00 e o lançamento de "pagamentos autorizados" no valor de R$ 5.800,85, sendo R$ 1.840,00 a título de IOF.
Já cláusula "2.Despesas" do contrato estabelece:
"2. DESPESAS.
2.1. O FINANCIADO pagará o valor do imposto sobre Operações
Financeira (IOF) calculado com base na(s) regra(s) e aliquota(s) vigentes à época da contratação
da Tarifa de Cadatro (TC) ou a Tarifa de Abertura de crédito (TAC) e, se houver, dos Seguros,
dos Pagamentos de Serviços à Terceiros, dos Registros e de outras despesas, de acordo com os
valores constantes dos itens 2,3,4,5, 17.1, 17.2, 17.3, 17.4, 17.5 e 17.6, todos do Quadro II, os
quais comporão o valor Total do Empréstimo constante do Quadro II-13." (fl. 36)
Pois bem. Primeiramente, não há nos autos elementos a
evidenciar a cobrança a título de "despesa de boleto ou emissão de carnê" (TEC), carecendo o Autor de interesse processual quanto à alegação de ilegalidade de tal tarifa.
No que se refere à Tarifa de Abertura de Crédito - TAC
no valor de R$ 400,00, em que pense a existência de entendimentos em contrário, entendo ser ilegítima a cobrança da tarifa de abertura de crédito (tarifa de abertura de cadastro), pois a pois a abertura de cadastro e pesquisa em bancos de proteção ao crédito são ônus a serem suportados pelo fornecedor, pois diminuem o risco do negócio, não podendo tal valor ser repassado ao consumido.
As despesas com a realização de cadastro (TAC), com a
cobrança das prestações (TEC) e demais tarifas congêneres (serviços de terceiros) integram, na realidade, o serviço bancário contratado, qual seja, a concessão do crédito, estando jungidas a este e sendo dele inseparáveis, não sendo legitima transferência de tais encargos administrativos ao consumidor.
Não se afigura admissível que o consumidor, além de
arcar com as taxas de juros praticadas no mercado, ainda tenha que suportar despesas inerentes às atividades do Banco fornecedor do serviço.
O Código de Defesa do Consumidor é expresso em
reconhecer a abusividade de cobranças dessa espécie, que restam por estabelecer obrigações que colocam o consumidor em manifesta desvantagem, revelando-se, por isso, incompatíveis com a equidade (CDC - art. 51, inc. IV).
Observe-se que a vedação legal de tais cobranças se
manifesta uma vez mais no inciso XII do art. 51 do Código de Defesa do Consumidor, presumindo, o seu parágrafo único, exagerada a vantagem que se mostra, como aqui, excessivamente onerosa para o consumidor, ante a natureza e conteúdo do contrato.
Neste sentido, cito precedentes do Egrégio Tribunal de
Justiça do Estado do Paraná:
"APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO SUMÁRIA DE REVISÃO
CONTRATUAL. APELAÇÃO (1): (...). APELAÇÃO (2): COBRANÇA DE TAC E TEC - ILEGALIDADE - Os custos administrativos das operações creditícias não podem ser transferidos à parte contratante. recurso conhecido e desprovido." (TJPR, 17ª CC, Apelação
Cível 648.633-5, Juiz Fabian Schweitzer, 14.07.2010 sem grifos no original).
Registro, por fim, que o fato de tal tarifa estar
permitida ou não vedada em Resoluções do CMN, não significa sua validade jurídica, vez que no Estado de Direito instituído pela Constituição da República de 1988, a lei - no caso, o Código de Defesa do Consumidor - tem supremacia sobre atos infralegais. Assim, se a norma superior (CDC) veda expressamente cobranças abusivas como as constatadas nos autos, ato inferior (Resoluções do CMN), de natureza nitidamente administrativa, não tem o condão de validá-las.
Destarte, reconheço como abusiva e, portanto,
indevida, a cobrança da tarifa de abertura de cadastro identificada no contrato em questão como TARIFA DE CADASTRO- no valor de R$ 400,00.
O valor cobrado a título de IOF encontra respaldo
jurídico, por força da Lei nº 8894/94 e do Decreto 2219/97, devendo ser pago em razão da operação financeira realizada, não podendo as partes deixar de se submeter às disposições normativas gerais que regem a matéria.
De outro norte, na hipótese, não é possível vislumbrar
em que consiste o valor lançado a título de "pagamentos autorizados", salvo o valor de R$ 1.840,00 a título de IOF.
Quando o contratado transfere ao contratante um
encargo financeiro sem indicar a natureza do serviço, a sua utilidade e a necessidade dos mesmos para a realização do negócio, malfere o direito do consumidor à informação adequada, clara e precisa.
Deveras, o CDC expressamente prevê como direito
básico do consumidor "a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade e preço
(...)". Destes, apenas o preço foi informado pelo fornecedor!
Destarte, o valor lançado a título de "pagamentos
autorizados", deduzido o valor devido a título de IOF, deve ser reconhecido como encargo manifestamente abusivo, por ofender princípio fundamental do sistema jurídico de proteção do consumidor (Direito à Informação) e impor a este obrigação iníqua, colocando-o em manifesta desvantagem dentro da relação contratual (CDC - art. 51, inc. IV e §1º).
Anote-se:
"AGRAVO AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO TARIFA DE
ABERTURA DE CRÉDITO (TAC), TARIFA DE EMISSÃO DE CARNÊ (TEC) E SERVIÇOS
DE TERCEIROS INADMISSIBILIDADE PRECEDENTES AGRAVO CONHECIDO PROVIMENTO NEGADO" (TJPR - 17ª C.Cível - A 835297-8/01 - Londrina - Rel.: José Carlos
Dalacqua - Unânime - J. 08.02.2012).
"REVISIONAL. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. Contrato de
financiamento de veículo. Aplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor. Nulidade das
tarifas de cadastro, de ressarcimento de despesas de gravame eletrônico/registro e de serviços de
terceiros. Necessidade de devolução das quantias já pagas. Reforma mínima no que concerne à
multa diária arbitrada pelo MM. Juiz. Recurso parcialmente provido." (TJSP, Apelação Cível n.
0000860-03.2011.8.26.0588, São José do Rio Pardo, 37ª Câmara de Direito Privado, Relator
Des. Francisco Loureiro, julgado em 10.11.2011).
"REVISIONAL REPETIÇÃO DO INDÉBITO Contrato de
financiamento de veículo. Aplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor. Nulidade das
tarifas de cadastro, de ressarcimento de despesas de gravame eletrônico, de serviços de terceiros
e de promotora de venda. Necessidade de devolução das quantias já pagas - Recurso provido"
(TJSP - APEL N° 0139681- 30.2010.8.26.0100, São Paulo, Rei. Des. Silveira Paulilo, 21a Câm.
Direito Privado, j .30/03/2011).
Repetição do indébito
Pleiteou a parte Autora a condenação do Requerido à
restituição dos excessos decorrentes dos valores indevidamente pagos.
A pretensão encontra guarida no art. 876 do Código
Civil, segundo o qual "Todo aquele que recebeu o que não lhe era devido, fica obrigado a
restituir. (...)".
De acordo com o c. STJ, "Quanto à repetição do indébito, a
jurisprudência deste Tribunal é assente no sentido de que quem recebe pagamento indevido deve
restituí-lo para obviar o enriquecimento indevido, a despeito de ter havido erro no pagamento"
(AgRg no AREsp 124.160/RS, Rel. Ministro SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, julgado
em 27/03/2012, DJe 11/04/2012).
Não há que se falar, porém, em restituição em dobro do
montante indevidamente pago, vez que, no caso em exame, não se vislumbra que a cobrança excessiva tenha decorrido de má-fé da instituição financeira. Oportuno lembrar que a boa fé se presume, enquanto a má fé reclama prova contundente.
Por essa razão, os valores pagos indevidamente
deverão ser restituídos pela instituição financeira de forma simples, com incidência de juros legais e correção monetária pelo INPC.
Manutenção do bem na posse do devedor e

inscrição do nome da Autora junto a cadastro de inadimplentes
O simples ajuizamento da ação revisional não afasta a
incidência da mora, em obediência à súmula 380, do STJ.
Confira a sua redação:
"Súmula 380: A simples propositura da ação de revisão de contrato
não inibe a caracterização da mora do autor."
Como consequência, se configurada a mora, não há
como coibir o legítimo credor de se utilizar das medidas cabíveis, com a
inserção do nome do devedor nos serviços de proteção ao crédito e
ajuizamento da ação de busca e apreensão (art. 3º do Decreto-Lei nº
911/69), por constituir seu exercício regular de direito.
No mais, não há nos autos elementos a evidenciar que
houve o ajuizamento da ação de busca e apreensão e o lançamento dos
dados da Autora junto aos órgãos de negativação de crédito (ônus da parte
autora), sendo, pois, evidente a falta de interesse de agir da Autora quanto
aos pedidos de manutenção do bem na posse do devedor e afastamento da
inscrição de seus dados nos órgãos de restrição de crédito.
Anote-se:
"1. Não há como considerar que o simples ajuizamento de pedido
revisional de cláusulas e encargos contratuais tenha força para descaracterizar a
mora debitoris,
mormente quando já evidenciado o inadimplemento das prestações do
financiamento. 2.
Hipótese em que a descaracterização da mora do devedor somente se afigura
possível diante de
prova inequívoca da cobrança de encargos abusivos, ilegais ou de acréscimos
indevidos pela
instituição financeira credora; senão, do depósito das prestações contratuais pelo
valor pactuado;
sem o que não há como se coibir à busca e apreensão do bem alienado
fiduciariamente, pena
inclusive de ofensa ao direito de ação do credor, garantido constitucionalmente. 3. A
permanência do bem alienado em mãos da devedora somente pode ser requerida
excepcionalmente, em sede ação de busca e apreensão (Enunciado nº 20 CETEPE),
e não em
ação revisional, já que o bem se acha na posse e guarda do autor da ação (devedor).
(...)". (TJPR,
Acórdão nº 4324, 17ª Câmara Cível, Rel. Des. Lauri Caetano, j. 16.08.2006).
"É direito do credor fiduciário, uma vez comprovada a mora do
devedor fiduciante, postular a busca e apreensão do bem dado em garantia de
alienação
fiduciária, não sendo permitido ao Juiz, no exercício do poder geral de cautela, obstar-
lhe o
acesso à tutela jurisdicional. Precedentes. Recurso especial conhecido e
provido." (STJ, REsp
579314/SC , 4ª Turma, Rel Min. Barros Monteiro, DJ 19.12.2005, p. 415).
DISPOSITIVO
Diante do exposto, com fulcro no artigo 269, I, do CPC,
JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES a pretensão deduzida na inicial,
para o fim de:
a) declarar a legalidade da taxa de juros contratada,
bem como da legitimidade da capitalização mensal de juros, eis que
contratada;
b) declarar que os encargos de mora devem ser
limitados a soma dos encargos remuneratórios e moratórios previstos no
contrato, ou seja: a) juros remuneratórios à taxa média de mercado, não
podendo ultrapassar o percentual contratado para o período de normalidade
da operação; b) juros moratórios até o limite de 12% ao ano; e c) multa
contratual limitada a 2% do valor da prestação, nos termos do artigo 52,
§1º, do Código de Defesa do Consumidor.
c) reconhecer a ilegalidade da cobrança da TAC -
TARIFA DE ABERTURA DE CRÉDITO (CADASTRO), no valor de R$ 400,00
(quatrocentos reais), bem como do valor lançado a título de "pagamentos
autorizados", com a ressalva (dedução) do valor devido a título de IOF,
conforme fundamentação supra.
d) determinar a revisão do contrato formalizado pela
parte autora com o Réu, promovendo-se o recálculo do valor do
financiamento, com observância dos itens "a", "b" e "c", ficando a instituição
financeira requerida compelida a restituir ao contratante/consumidor os
valores pagos indevidamente, ainda que sob a forma de compensação do
eventual saldo devedor, acrescidos de correção monetária calculada pelo
INPC a contar do desembolso e juros de mora de 1% ao mês a partir da
citação, tudo a ser apurado em liquidação de sentença por simples cálculos
aritméticos, na forma do art. 475-B do CPC.
Considerando a sucumbência recíproca das partes,
condeno a Autora ao pagamento de 40% das custas processuais, sendo o
restante (60%) a cargo da Requerida. Os honorários advocatícios ficam
arbitrados em R$1.000,00 (mil reais), dada a pouca complexidade da
demanda e o valor do contrato em discussão, dos quais 60% são destinados
aos procuradores do Autor e 40% aos procuradores do Requerido,
lembrando-se, que ante a sucumbência recíproca, deverão ser compensados
e distribuídos proporcionalmente, tendo em vista o disposto no art. 21 do
CPC e da Súmula 306 do STJ.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Cruzeiro do Oeste/PR, 21 de maio de 2013.
ROSELI MARIA GELLER BARCELOS
JUÍZA DE DIREITO
Advs. ERALDO KOVALCZUK e SIGISFREDO HOEPERS.
79. REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS - 0001031-80.2012.8.16.0077 - TRANSPORTES CRISTO VENCEDOR LTDA x COMPANHIA MUTUAL DE SEGUROS - Compulsando os autos, verifica-se ausência de representação processual da parte Autora, haja vista a inexistência de instrumento procuratório. Desta feita, converto o julgamento em diligência, afim de que seja regularizada a representação processual da parte autora. Intime-se a parte autora para que em 15 dias, proceda a regularização da representação processual, nos termos do art.13 do Código de Processo Civil.- Advs. JOSE MAURO ARÃO VICENTE, PEDRO ROBERTO ROMÃO e ANDRÉA TATTINI ROSA.
80. CURATELA - 0001305-44.2012.8.16.0077 - VANDA PERPETUA DE OLIVEIRA x LUANA OLIVEIRA RODRIGUES - À parte autora para manifestação sobre a juntada da carta precatória, fls. 74/83. Adv. FABIANA DOS REIS VIEIRA CARVALHO.
81. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0001594-74.2012.8.16.0077 - UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x ANTONIO GARCIA - Ao Exequente ante o resultado parcial da penhora on line no valor de R$ 4.040,39. - Advs. LINO MASSA YUKI ITO e MARCOS RODRIGUES DA MATA.
82. DESCONSTITUTIVA DE ATO ADMINISTRATIVO - 0001607-73.2012.8.16.0077 - KAZUHIRO TOMINAGA x CAMARA DE VEREADORES DE TAPEJARA - PR - "Manifeste o Exequente o interesse no prosseguimento do feito, bem como efetuar a diligência do Oficial de Justiça."- Adv. JUAREZ DOS SANTOS JUNIOR.
83. AÇÃO DECLARATÓRIA - 0001681-30.2012.8.16.0077 - JOSÉ AUGUSTO MORETI x BV FINANCEIRA S/A - CREDITO E FINANCIAMENTO INVEST - Autos nº. 1681-30.2012
AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CLÁUSULA CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO
DE INDÉBITO
Requerente: JOSÉ AUGUSTO MORETI
Requerida: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
SENTENÇA
JOSÉ AUGUSTO MORETI, devidamente qualificada, ajuizou a
presente AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CLÁUSULA CONTRATUAL C/C
REPETIÇÃO DE INDÉBITO em face de BV FINANCEIRA S/S CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, alegando, em resumo, que firmou com a Requerida Contrato de Financiamento de Veiculo Automotor, com alienação fiduciária nº 520106907, no valor de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), a ser pago em 24 (vinte e quatro) parcelas, com juros de 2,85% ao mês, e que a instituição financeira promoveu à cobrança de capitalização de forma indevida, o que elevou o valor das parcelas mensais, bem como o saldo devedor do contrato. Sustentou a aplicação do Código de Defesa do Consumidor e a
inversão dos ônus de prova, asseverando que os encargos cobrados indevidamente derivam de cláusulas contratuais potestativas, devendo para tanto ser reconhecida a abusividade dos encargos cobrados, nos termos do art. 39, inciso V e art. 51, § 1º, inciso I, ambos do CDC, promovendo-se o recálculo da dívida e a condenação da Requerida a efetuar a devolução dos valores indevidamente cobrados na forma do artigo 42 do CDC. Diante disso, requereu a declaração da ilegalidade da capitalização de juros, determinando-se o recálculo do financiamento e a condenação da Requerida na restituição dos valores indevidamente cobrados, acrescido das custas processuais e honorários advocatícios (fls. 15/24).
Devidamente citada, a parte ré apresentou contestação,
alegando, em preliminar, a decadência, com base no art. 26 do CDC. Alegou, ainda, a ocorrência de prescrição trienal, argumento de que o contrato foi firmado em 02.01.2007 e quitado em 07.01.2009, sendo ajuizada a presente demanda tão somente em 02.05.2012. No mérito, sustentou a legalidade da taxa de juros contratada e a capitalização mensal de juros, inexistindo qualquer abusividade ou desequilíbrio contratual. Em conclusão, postulou pela improcedência da presente lide e condenação do Autor no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios (fls. 40/77). Juntou documentos (fls. 78/100).
O Autor apresentou réplica, rebatendo os argumentados
lançados pela Requerida. Alegou, ainda, irregularidade de representação da Requerida (fls. 105/110).
A parte autora informou que não tem interesse na designação
de audiência prevista no artigo 331, do CPC, requerendo o saneamento do processo, com fixação dos pontos controvertidos e designação de audiência de instrução para produção de prova testemunhal e oitiva das partes (fl.113).
A parte requerida informou que não tem interesse na
audiência de conciliação, requerendo o julgamento antecipado da lide (fls. 117/119).
Em 17.12.2012, a Ré requereu a retificação da contestação,
para correção de erro material, reiterando o pedido de julgamento antecipado da lide (fls. 122/123). Juntou documentos (fls. 124/126).
É sucintamente, o relato. DECIDO.
FUNDAMENTOS
Preliminarmente
Julgamento antecipado
O julgamento antecipado da lide é medida que se impõe, pois
a questão em debate é essencialmente de direito, sendo que os pontos de fato, relevantes, encontram-se satisfatoriamente demonstrados, inclusive por documentos (artigo 330, inciso I do Código de Processo Civil).
Oportuno destacar que a parte autora não justificou a
necessidade de produção de prova oral, ou seja, não informou o que pretendia comprovar com a inquirição de testemunhas e depoimento pessoal da parte

adversa, ônus que lhe competia, impondo-se o julgamento antecipado da lide.
Oportuna a transcrição do seguinte julgado:
"AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL.
AÇÃO DE INDENIZAÇÃOPOR DANO MORAL. PROTESTO DE TÍTULO. PROVA TESTEMUNHAL, E DEPOIMENTO PESSOAL DO AUTOR. INDEFERIMENTO. JULGAMENTO
ANTECIPADO DA LIDE COMBASE NA PROVA DOCUMENTAL ACOSTADA AOS AUTOS.
ALEGAÇÃO DE CERCEAMENTODE DEFESA. INOCORRÊNCIA. PRINCÍPIO DO LIVRE
CONVENCIMENTO DO JUIZ. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 7 DO STJ. 1. Não configura o
cerceamento de defesa o julgamento da causa sem a produção de prova testemunhal e depoimento pessoal
do autor. Hão de ser levados em consideração o princípio da livre admissibilidade da prova e do livre
convencimento do juiz, que, nos termos do art. 130 do Código de Processo Civil, permitem ao julgador
determinar as provas que entende necessárias à instrução do processo, bem como o indeferimento
daquelas que considerar inúteis ou protelatórias. Revisão vedada pela Súmula 7 do STJ. 2. Agravo
regimental não provido." (STJ - AgRg no AREsp: 136341 SP 2012/0011129-2, Relator: Ministro LUIS
FELIPE SALOMÃO, Data de Julgamento: 04/12/2012, T4 - QUARTA TURMA, Data de Publicação:
DJe 13/12/2012).
Decadência
A preliminar de decadência arguida pela Ré não merece
acolhida, eis que o pedido para repetição de valores a título de capitalização de
juros, não se equipara às hipóteses estabelecidas nos arts. 20 e 26 CDC, conforme precedente do insigne Superior Tribunal de Justiça:
"(...) O pedido para repetição de taxas e tarifas bancárias pagas indevidamente,
por serviço não prestado, não se equipara às hipóteses estabelecidas nos arts. 20 e 26, CDC. Repetir o
pagamento indevido não equivale a exigir reexecução do serviço, à redibição e tampouco ao abatimento
do preço, pois não se trata de má-prestação do serviço, mas de manifesto enriquecimento sem causa,
porque o banco cobra por serviço que jamais prestou. Os precedentes desta Corte impedem que a
instituição financeira exija valores indevidos, mesmo que tais quantias não tenham sido reclamadas pelos
consumidores nos prazos decadenciais do art. 26, CDC. Diante deste entendimento, de forma análoga,
não se pode impedir a repetição do indébito reclamada pelo consumidor (...)." (STJ, RESP 1094270/PR,
REL. MINISTRA NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, JULGADO EM 02/12/2008, DJE
19/12/2008).
Rejeito, pois, a preliminar de decadência.
Prescrição
A ação de revisão de contrato é de natureza pessoal, estando
sujeita ao prazo prescricional decenal previsto no art. 205 do atual Código Civil.
Anote-se:
"1. A revisão de contratos findos não configura ofensa ao ato jurídico perfeito.
2. Por ser de natureza pessoal, o prazo prescricional desta demanda é o vintenário, se na vigência do
Código Civil de 1916, ou decenal, quando na vigência do Novo Código Civil. 3. O prazo prescricional
dos juros é o ordinário, eis que se trata de demanda de caráter eminentemente pessoal. (...)."(TJPR - 16ª
C.Cível - AC 645423-7 - Umuarama - Rel.: Lidia Maejima - Unânime - J. 24.02.2010)
No mesmo sentido: STJ, AgRg no AREsp 3.755/SP, Rel.
Ministra Nancy Andrighi, Terceira Turma, julgado em 01/09/2011, DJe 09/09/2011,
e TJ-PR - AC: 8354461 PR 835446-1 (Decisão Monocrática), Relator: Sérgio
Roberto N Rolanski, Data de Julgamento: 31/01/2012, 18ª Câmara Cível.
Destarte, afasto a preliminar de prescrição.
Mérito
Objetiva o Autor a declaração da ilegalidade da capitalização
de juros, pugnando, ainda, pelo recálculo do financiamento, com aplicação dos juros contratados de forma simples, com base somente no capital emprestado, bem como a condenação da Requerida na restituição em dobro dos valores indevidamente cobrados.
A Requerida, por sua vez, sustenta a legalidade da
capitalização de juros e encargos contratuais.
Inicialmente, cumpre declarar que "o Código de Defesa do
Consumidor é aplicável às instituições financeiras", conforme jurisprudência pacífica dos Tribunais, sintetizada pela Súmula 297 do Código de Defesa do Consumidor.
Outrossim, apesar do Código de Defesa do Consumidor
garantir a inversão do ônus da prova, sua aplicação não é absoluta. Depreende-se, da leitura do art. 6º, VIII, do CDC, que a inversão do ônus da prova não é
decorrência imediata da configuração de relação de consumo, visto que depende de caracterização da verossimilhança da alegação e da hipossuficiência do consumidor.
Oportuno ressaltar que eventuais abusividades ou ilegalidades
de cláusulas dos contratos bancários não induzem a nulidade total do mesmo, posto que a vontade (ou objetivo) principal do mutuário, traduzido em obter numerário suficiente à sua disposição, não foi viciada.
Anote-se:
"(...) Com a mitigação do princípio da pacta sunt servanda no sistema jurídico
atual, verifica-se plenamente possível a revisão das cláusulas do contrato de financiamento garantido por
alienação fiduciária com fundamento na legislação consumerista, aplicável à espécie, permitindo-se,
assim, ao Magistrado, ao cumprir a prestação jurisdicional, que decida acerca da existência de eventuais
cláusulas abusivas que ofendam a ordem pública de proteção ao consumidor, declarando-as nulas".
(Apelação Cível nº 380.197-8, Relator Renato Naves Barcellos, julgado em 18/04/2007).
No que se refere à capitalização de juros, observo que
apreciando com maior acuidade as matérias inerentes ao contrato denominado de Cédula de Crédito Bancário e atentando-se ao que vem decidindo o Superior
Tribunal de Justiça, mais precisamente com relação à incidência de capitalização, esta magistrada foi conduzida à mudança de posicionamento.
Isto se deve ao atual entendimento sedimentado no âmbito
do STJ, em sede de recurso repetitivo, na qual vem reconhecendo a legitimidade da capitalização de juros dos contratos de Cédula de Crédito Bancário.
Assim, continuar proferindo decisões contrárias àquelas
dominantes em nossos tribunais superiores é laborar contrariamente ao melhor senso de Justiça, à efetividade e celeridade da prestação da tutela jurisdicional.
É assente na jurisprudência do STJ que a previsão contratual
que estabeleça taxa de juros anual superior a 12 vezes a taxa mensal, é suficiente para permitir a cobrança da taxa de juros estabelecida na forma capitalizada.
Resultou ajustado entre os Ministros do Superior Tribunal de
Justiça que, basta estar previsto no contrato bancário a taxa de juros anual superior ao duodécuplo da taxa mensal para permitir a cobrança da taxa efetiva anual contratada, não necessitando de cláusula expressa.
Assim, como dito, acompanhamento o entendimento
recentemente firmado pelo Superior Tribunal de Justiça e visando à celeridade e instrumentalidade processuais, fui conduzida a modificar meu posicionamento até então adotado, para o fim de reconhecer a legitimidade da capitalização de juros nas Cédulas de Crédito Bancário.
O Tribunal da Cidadania, em casos tais, tem decidido:
"CIVIL E PROCESSUAL. RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. AÇÕES
REVISIONAIS E DE BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM DEPÓSITO. CONTRATO DE
FINANCIAMENTO COM GARANTIA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. CAPITALIZAÇÃO DE
JUROS. JUROS COMPOSTOS. DECRETO 22.626/1933 MEDIDA PROVISÓRIA 2.170-36/2001.
COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. MORA. CARACTERIZAÇÃO. 1. A capitalização de juros vedada
pelo Decreto 22.626/1933 (Lei de Usura) em intervalo inferior a um ano e permitida pela Medida
Provisória 2.170-36/2001, desde que expressamente pactuada, tem por pressuposto a circunstância de os
juros devidos e já vencidos serem, periodicamente, incorporados ao valor principal. Os juros não pagos
são incorporados ao capital e sobre eles passam a incidir novos juros. 2. Por outro lado, há os conceitos
abstratos, de matemática financeira, de "taxa de juros simples" e "taxa de juros compostos", métodos
usados na formação da taxa de juros contratada, prévios ao início do cumprimento do contrato. A mera
circunstância de estar pactuada taxa efetiva e taxa nominal de juros não implica capitalização de juros,
mas apenas processo de formação da taxa de juros pelo método composto, o que não é proibido pelo
Decreto 22.626/1933. 3. Teses para os efeitos do art. 543-C do CPC: - "É permitida a capitalização
de juros com periodicidade inferior a um ano em contratos celebrados após 31.3.2000, data da
publicação da Medida Provisória n. 1.963-17/2000 (em vigor como MP 2.170-36/2001), desde que
expressamente pactuada." - "A capitalização dos juros em periodicidade inferior à anual deve vir
pactuada de forma expressa e clara. A previsão no contrato bancário de taxa de juros anual superior ao
duodécuplo da mensal é suficiente para permitir a cobrança da taxa efetiva anual contratada". 4. Segundo
o entendimento pacificado na 2ª Seção, a comissão de permanência não pode ser cumulada com quaisquer
outros encargos remuneratórios ou moratórios. 5. É lícita a cobrança dos encargos da mora quando
caracterizado o estado de inadimplência, que decorre da falta de demonstração da abusividade das
cláusulas contratuais questionadas. 6. Recurso especial conhecido em parte e, nessa extensão, provido.

(REsp 973827/RS, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, Rel. p/ Acórdão Ministra MARIA ISABEL
GALLOTTI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 08/08/2012, DJe 24/09/2012)
Na hipótese, a capitalização dos juros remuneratórios, de
fato, está evidenciada, em função da diferença entre a taxa mensal e a taxa anual de juros (taxa mensal de 2,85% e taxa anual prevista de 40,08%, fl. 19).
Ademais, convém salientar que se trata de Cédula de Crédito
Bancário, na qual a capitalização de juros é permitida, por expressa previsão legal (Lei 10.931/2004, art. 28, §1º, inciso I). Veja-se:
Art. 28. A Cédula de Crédito Bancário é título executivo extrajudicial e
representa dívida em dinheiro, certa, líquida e exigível, seja pela soma nela indicada, seja pelo saldo
devedor demonstrado em planilha de cálculo, ou nos extratos da conta corrente, elaborados conforme
previsto no § 2o.
§ 1º Na Cédula de Crédito Bancário poderão ser pactuados:
I - os juros sobre a dívida, capitalizados ou não, os critérios de sua incidência
e, se for o caso, a periodicidade de sua capitalização, bem como as despesas e os demais encargos
decorrentes da obrigação;
[...]
No mesmo sentido seguem decisões dos Tribunais de Justiça:
"APELAÇÃO CÍVEL ALIENAÇÃO
FIDUCIÁRIA - AÇÃO REVISIONAL
DE CONTRATO - (I). JUROS CAPITALIZADOS LEGALIDADE
NOVO
POSICIONAMENTO DO
STJ RECURSO
REPETITIVO Nº 923.827/RS A
PREVISÃO NO CONTRATO BANCÁRIO DE
TAXA DE JUROS ANUAL SUPERIOR AO DUODÉCUPLO DA MENSAL, É SUFICIENTE PARA
PERMITIR A COBRANÇA DE JUROS CAPITALIZADOS MENSALMENTE ACOLHIMENTO
DESTA CONCLUSÃO PRÉ-SUMULAR PELA CÂMARA. (II). APELAÇÃO
CONHECIDA E
DESPROVIDA." (9093307 PR 909330-7 (Acórdão), Relator: Fabian Schweitzer, Data de Julgamento:
22/08/2012, 17ª Câmara Cível).
"APELAÇÕES CÍVEIS. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE
CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO GARANTIDO POR ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. TAXA DE
JUROS REMUNERATÓRIOS. Juros remuneratórios contratados de acordo com a taxa média de
mercado fixada pelo Banco Central para a época do contrato. Jurisprudência consolidada do STJ - Resp.
1.061.530. CAPITALIZAÇÃO. A capitalização mensal de juros é permitida, tendo em vista a prova de
sua pactuação, decorrente da variação entre as taxas mensal anual, nos contratos de cédula de crédito
bancário, de acordo com a Lei nº 10.931/2004. CARÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL...10.931."
(70049852999 RS, Relator: Lúcia de Castro Boller, Data de Julgamento: 26/07/2012, Décima Terceira
Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 06/08/2012)
"APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE
CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO GARANTIDO POR ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. AÇÃO DE
BUSCA E APREENSÃO. TAXA DE JUROS REMUNERATÓRIOS. Juros remuneratórios contratados
de acordo com a taxa média de mercado fixada pelo Banco Central para a época do contrato.
Jurisprudência consolidada do STJ - Resp. 1.061.530. CAPITALIZAÇÃO. A capitalização mensal de
juros é permitida, tendo em vista a prova de sua pactuação, decorrente da variação entre as taxas mensal e
anual, nos contratos de cédula de crédito bancário, de acordo com a Lei nº 10.931/2004." (70047112123
RS, Relator: Lúcia de Castro Boller, Data de Julgamento: 14/06/2012, Décima Terceira Câmara Cível,
Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 20/06/2012).
No mais, não há que se falar em vício de informação, eis que
o Autor teve pleno conhecimento do valor da parcela mensal do financiamento (parcela fixa), com aplicação das taxas de juros previstas no contrato, presumindose que a formalização dos contratos atendeu a seus interesses pessoais.
Diante disso, em razão do entendimento sedimentado no
âmbito do STJ, em sede de recurso repetitivo, deve ser afastada a alegação de ilegalidade da capitalização mensal dos juros remuneratórios.
Observou, outrossim, que a parte autora não questionou
demais encargos contratuais, tais como, taxa de juros remuneratórios, encargos de inadimplementos e tarifas contratuais, sendo inócua a discussão acerca de tais encargos.
DISPOSITIVO
Diante do exposto, com fulcro no artigo 269, I, do CPC,
JULGO IMPROCEDENTES os pedidos iniciais, condenando a parte autora no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios da parte adversa, que fixo em R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), dada a pouca complexidade da demanda, na forma do art. 20,§4º, do CPC. Considerando a gratuidade da justiça concedida ao Autor, nos termos art. 12, da Lei 1060/50, determino a suspensão da exigibilidade da cobrança das custas até a fluência do prazo de cinco (05) anos, a contar da sentença final, se até lá não houver alteração na situação de necessidade, ficará só então extinta a obrigação.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Cruzeiro do Oeste/PR, 21 de maio de 2013.
ROSELI MARIA GELLER BARCELOS
JUÍZA DE DIREITO
- Advs. ANTONIO CARLOS LOURO DE MATOS, MARCELE POLYANA PAIO e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI.
84. AÇÃO MONITÓRIA - 0002033-85.2012.8.16.0077 - UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x ALINE DOSSO CONRADO - A parte autora para que efetue a retirada do expediente no valor de R$ 9.40 (nove reais e quarenta centavos). Advs. LINO MASSAYUKI ITO e MARCOS RODRIGUES DE MATA.
85. AÇÃO MONITÓRIA - 0002042-47.2012.8.16.0077 - UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x ELIANE BUZULINI - A parte autora para que retire e promova o envio do expediente ou recolha a guia no importe de R$ 20,00, referente as despesas do envio. Advs. LINO MASSA YUKI ITO e MARCOS RODRIGUES DE MATA.
86. EXECUÇÃO FISCAL - 6/1995 - FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x TRANSPORTADORA ANDRELINE LTDA e outros - Ao Requerido ante o oficio de fls. 360. - Adv. APARECIDO ALBINO DECHICHE.
87. EXECUÇÃO FISCAL - 358/2006 - UNIAO FEDERAL x PEDRINHO VIEPRZ - Ao Executado ante a avaliação de fls. 164 à 175 Advs. ALBERTO NAVARRO e MARISTELA NAVARRO.
88. EXECUÇÃO FISCAL - 0002918-36.2011.8.16.0077 - IAP - INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANA x LATICINIOS CRUZEIRO DO OESTE LTDA - "Manifeste o Exequente o interesse no prosseguimento do feito, bem como efetuar o pagamento da diligência do Oficial de Justiça."- Adv. MARIA RACHEL PIOLI KREMER.
89. CARTA PRECATÓRIA - 0002763-04.2009.8.16.0077 - Oriundo da Comarca de GOIERE - PR - VARA CIVEL - SEBASTIÃO CANDIDO FERREIRA e outro x ELIAS AUGUSTO - Manifestem-se as partes, acerca de eventual possibilidade de acordo. Advs. JOSE MARCELO DE JESUS, ANTONIO DE JESUS FILHO, JAIR ANTONIO WIEBELLING e JULIO CESAR DALMOLIN.
90. CARTA PRECATÓRIA - 0001151-70.2005.8.16.0077 - Oriundo da Comarca de SAO JOSE DO RIO PRETO - 2ª VARA CIVEL - RODOBENS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA x JORGE LUIZ FELIX GALORO e outros - 1.A penhora do imovel 'LOTE DE TERRAS n°06-F, destacados dos lotes n°1 e 6, estes subdivisão dos lotes 21e 22, da Gleba 01, da Colonia Tapejara. 2.Solicite-se via sistema Mensageiro, informações acerca de eventual julgamento dos Autos de Embargos de Terceiro apresentados aos Autos. 2. Sem prejuízo do exposto, dê ciência ao Exequente, do contido no referido despacho. 4. Após, ao Sr. Avaliador, para elaboração de novo laudo de Avaliação, excluindo-se, provisoriamente, o bnem descrito às fls. 272. Já que, nos termos do despacho supra mencionado, sua penora perdeu a validade. 5. Com o Laudo, manifeste-se o Exequente. Advs. VITOR CESAR BONVINO e JULIO CESAR PIUCI CASTILHO.
91. CARTA PRECATÓRIA - 0002486-17.2011.8.16.0077 - Oriundo da Comarca de FRANCISCO BELTRÃO - 1º VARA CÍVEL - IAP - INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANA x USINA DE BENEFICIAMENTO DE LEITE LATCO LTDA - Em consulta ao sistema Renajud constata-se a existência de veículos registrados em nome da parte executada, entretanto, todos estão alienados fiduciariamente e com restrição judicial, conforme comprovantes anexos. Desta feita determino a intimação da parte exequente para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, em 05 dias. Adv. ARNALDO ALVES DE CAMARGO NETO.

ESCRIVAOCRUZEIRO DO OESTE, 06 de Junho de 2013
ELIANE CARDOSO CHAVES DEVECHI

CRUZEIRO DO OESTE - PARANA
CARTORIO DO CIVEL E ANEXOS
JUIZA: ROSELI MARIA GELLER BARCELOS

RELACAO Nº37/2013

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ALCEU CONCEIÇÃO MACHADO NETO 29 171/2009
ALCEU MACHADO FILHO 29 171/2009
ALCEU MACHADO NETO 36 148361/2010
ALESSANDRA NOEMI SPOLADORE 66 2538/2012
ALESSANDRO DORIGON 25 139/2008
ALEXANDRE NELSON FERRAZ 65 495888/2011
ALTENAR APARECIDO ALVES 50 30458/2011
ALTIMAR PASIN DE GODOY 21 370/2007
ANA LUISA DE RESENDE CUNHA 17 451/2006
ANA PAULA GUITTE DINIZ 17 451/2006
ANDRE BALBINO BONNES 6 312/1996

ANDRE JULIANO PERES PERES 8 670/1998
ANDRÉ LUIZ BONAT CORDEIRO 29 171/2009
ANNA KARINA DO NASCIMENTO BONATO 67 37526/2012
ANTONIO CARLOS LOURO DE MATOS 42 379255/2010
57 244720/2011
59 303527/2011
APARECIDO ALBINO DECHICHE 5 48/1996
7 89/1998
AQUILE ANDERLE 54 228185/2011
64 479341/2011
ARIANE RUIZ DE OLIVEIRA KOIKE 34 143420/2010
ARLINDO VIEIRA DOS SANTOS 12 234/2003
BRAULIO BELINATI GARCIA PERES 41 336473/2010
CARLA FABIANA HERMANN ZAGOTTO CONSALTER 71 132/2007
CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN 66 2538/2012
CARLITO RAIMUNDO SOUZA 39 270819/2010
CARLOS ARAÚZ FILHO 71 132/2007
CARLOS AUGUSTO DE CAMARGO PASQUAL 13 408/2004
CARLOS ROBERTO JAKIMIU 19 196/2007
23 611/2007
30 323/2009
63 443054/2011
CARLOS ROBERTO TURAÇA 17 451/2006
CAROLINA BARREIRA LINS 33 46687/2010
37 206391/2010
45 423421/2010
60 307946/2011
CELSO NOBUYUKI YOKOTA 5 48/1996
CEZAR AUGUSTO CONCEIÇÃO MACHADO 29 171/2009
CIRLENE ALEXANDRE CIZESKI 8 670/1998
CLAUDIOMAR APARECIDO ANDREAZI 22 457/2007
23 611/2007
CLECIUS ALEXANDRE DURAN 10 268/2002
CRISAINE MIRANDA GRESPAN 20 306/2007
CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES 66 2538/2012
DANIELA RAMOS 14 507/2004
DANIELLE RODRIGUES VILLELA 26 208/2008
30 323/2009
DIEGO MAGALHÃES ZAMPIERI 20 306/2007
DIRCEU BERNARDI JUNIOR 36 148361/2010
DIRCEU FREDERICO 4 287/1995
6 312/1996
ELAINE BERNARDO DA SILVA 12 234/2003
ELAINE RIBEIRO DE SOUZA ANDERLE 64 479341/2011
ELOI ANTONIO POZZATI 6 312/1996
EMERSON NORIHIKO FUKIUSHIMA 1 108/1995
ENIMAR PIZZATTO 39 270819/2010
FABIANA DOS REIS VIEIRA CARVALHO 44 410176/2010
FABIO DE NADAI 64 479341/2011
FABIO YOSHIHARU ARAKI 55 231038/2011
FABRICIO RENAN DE FREITAS FERRI 69 168907/2012
FERNANDO AUGUSTO SPERB 29 171/2009
FERNANDO BONISSONI 39 270819/2010
FERNANDO LUIZ DE NADAI WROBEL 64 479341/2011
FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ 66 2538/2012
FRANCIELE BAPTISTELLA DA SILVA 49 6202/2011
FRANCISCO CANDIDO DE ALMEIDA 12 234/2003
FRANK YUKIO YAMANAKA 5 48/1996
7 89/1998
GABRIEL SOARES JANEIRO 58 266293/2011
GERALDO ALBERTI 62 424261/2011
GERALDO FERNANDES 48 500414/2010
GILBERTO JULIO SARMENTO 14 507/2004
18 579/2006
33 46687/2010
45 423421/2010
GUIOMAR MARIO PIZZATO 39 270819/2010
HELEN ZANELLATO DA MOTTA RIBEIRO 36 148361/2010
HERON ANDERSON 15 231/2005
ILMO TRISTAO BARBOSA 28 433/2008
ISAIAS JUNIOR TRISTAO BARBOSA 28 433/2008
JEAN CARLOS SARTORI SKIBA 61 321895/2011
68 90360/2012
JEFFERSON MASSAHARU ARAKI 55 231038/2011
JOSE ABEL DO AMARAL FRANÇA 35 145593/2010
JOSE MARCELO DE OLIVEIRA E SILVA 17 451/2006
JOSE SANDRO DA COSTA 66 2538/2012
JOÃO LIBERATI JUNIOR 22 457/2007
JULIANA RIGOLON DE MATOS 31 479/2009
JULIO CESAR TISSIANI BONJORNO 5 48/1996
KATIA CRISTINE PUCCA BERNARDI 36 148361/2010
LINO MASSA YUKI ITO 56 238225/2011
LINO MASSAYUKI ITO 44 410176/2010
LUCIANO CESAR LUNARDELLI 7 89/1998
LUIS AUGUSTO PENTEADO DE CAMARGO OLIVEIR 17 451/2006
LUIZ ALBERTO GONÇALVES 1 108/1995
LUIZ ALBERTO LIMA 51 127373/2011
LUIZ FERNAND0 BRUSAMOLIN 6 312/1996
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 70 187967/2012
LUIZ FERNANDO VIEIRA DE MELLO 9 306/2001
LUIZ PEREIRA DA SILVA 38 237397/2010
40 335781/2010
41 336473/2010
MACIEL TRISTAO BARBOSA 28 433/2008
MARCELE POLYANA PAIO 42 379255/2010
59 303527/2011
MARCIO ALEXANDRE CAVENAGUE 62 424261/2011
MARCIO ANTONIO BATISTA DA SILVA 1 108/1995
2 174/1995
3 175/1995
10 268/2002
11 88/2003
15 231/2005
26 208/2008
27 278/2008
30 323/2009
47 483527/2010
51 127373/2011
53 155514/2011
MARCIO FRANCISCHINI 54 228185/2011
MARCIO LUIZ BONADIO 26 208/2008
27 278/2008
53 155514/2011
MARCIO PEREIRA DE ANDRADE 16 430/2006
MARCIO ROGERIO DEPOLLI 41 336473/2010
MARCOS RODRIGUES DA MATA 44 410176/2010
56 238225/2011
MARCOS TIEGS 46 463350/2010
MARCOS VENICIUS ZANELLA 9 306/2001
MARCUS AURELIO LIOGI 38 237397/2010
40 335781/2010
41 336473/2010
MARCUS NOBREGA GOMES 11 88/2003
MARIA JIMENA MENE 15 231/2005
MARIA OLIVETA ALBANO PASQUAL 13 408/2004
MARIO HENRIQUE RODRIGUES BASSI 5 48/1996
MARIO SERGIO BIEDA DE FREITAS 58 266293/2011
MARISTELA NAVARRO 13 408/2004
MERYLIN XAVIER DE QUADROS 67 37526/2012
MICHELE CRISTINE BUSSOLARO 55 231038/2011
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 62 424261/2011
MÁRCIA DA SILVA PAISANA 52 141055/2011
NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES 60 307946/2011
NELSON ALCIDES DE OLIVEIRA 49 6202/2011
OKSANA PAHLOD MACIEL 29 171/2009
ORLANDO PEDRO FALKOWSKI JUNIOR 69 168907/2012
OSVALDO KRAMES NETO 39 270819/2010
PATRICIA C. FRANCISCHETTI 43 406971/2010
PATRÍCIA ALVES CORREIRA 62 424261/2011
PAULO HENRIQUE FERREIRA 66 2538/2012
PAULO SERGIO TRENTO 5 48/1996
PAULO TADACHI KOIKE 34 143420/2010
PERICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIRA 71 132/2007
RAFAEL VIVA GONZALEZ 15 231/2005
RALPH R. MARDEGAM 43 406971/2010
RENATA DE NADAI WROBEL 64 479341/2011
RENATA GIOVANA FERRARI 38 237397/2010
41 336473/2010
RENATA RUBIA SABADIN DE OLIVEIRA E SILVA 17 451/2006
RICARDO VIOTTO 12 234/2003
ROBSON MEIRA DOS SANTOS 71 132/2007
RODRIGO DINIZ SANTIAGO 17 451/2006
ROMEU DE OLIVEIRA E SILVA 17 451/2006
ROMEU DE OLIVEIRA E SILVA JUNIOR 17 451/2006
ROMILDA LEITE DE MORAES 32 721/2009
ROSANA FAVORIN MARTINS 19 196/2007
RUBENS SILVA 64 479341/2011
SALVADOR PERES PERES 8 670/1998
SAMUEL MACHADO DE MIRANDA 9 306/2001
SERGIO SCHULZE 31 479/2009
SIONE LISOT YOKOHAMA 37 206391/2010
TATIANA VALESCA VROBLEWSKI 31 479/2009
THIAGO TEIXEIRA DE ALMEIDA 17 451/2006
VALDIR JOSE BASSI 5 48/1996
VALERIA CARAMURU CICARELLI 65 495888/2011
VINICIUS BONDARENKO PEREIRA DA SILVA 38 237397/2010
41 336473/2010
VIRGILIO VIEIRA FREDERICO 27 278/2008
VIVIAN APARECIDA MARQUES DA SILVA 22 457/2007
WAGNER FRANCISCO DE SOUZA MENA 11 88/2003
24 70/2008
50 30458/2011
WESLEI VENDRUSCOLO 10 268/2002
WILTON SILVA LONGO 11 88/2003
47 483527/2010

1. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 108/1995 - BANCO DO BRASIL S/A x AUREA CASTILHO REGINA e outro - Ao Exequente ante a exceção de pré-executividade/ objeção de não executividade. Advs. MARCIO ANTONIO BATISTA DA SILVA, LUIZ ALBERTO GONÇALVES e EMERSON NORIHIKO FUKIUSHIMA.
2. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 174/1995 - BANCO DO BRASIL S/A x CLAUDEMIR CASTILHO REGINA e outro - À parte Exequente para manifestação no prazo de 10 (dez) dias, ante a juntada de exceção de pré-executividade, fls. 236/246. Adv. MARCIO ANTONIO BATISTA DA SILVA.
3. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 175/1995 - BANCO DO BRASIL S/A x CLAUDEMIR CASTILHO REGINA e outro - À parte Exequente para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias, ante a juntada de exceção de pré-executividade. Adv. MARCIO ANTONIO BATISTA DA SILVA.
4. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0000114-57.1995.8.16.0077 - AMELIO ALMEIDA POUBEL x SILVIO LOURENÇO DA SILVA - Ao exequente que se manifeste acerca do prosseguimento do feito, requerendo o que entender pertinente no prazo de 10 dias. Adv. DIRCEU FREDERICO.

5. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0000208-68.1996.8.16.0077 - FERTIPOL - COM.DE SEMENTES E FERTILIZANTES LTDA. x DEVANIR AGUERA - "Manifeste o Exequente o interesse no prosseguimento do feito, bem como manifestação sobre penhora on line negativa."- Advs. VALDIR JOSE BASSI, PAULO SERGIO TRENTO, MARIO HENRIQUE RODRIGUES BASSI, CELSO NOBUYUKI YOKOTA, JULIO CESAR TISSIANI BONJORNO, APARECIDO ALBINO DECHICHE e FRANK YUKIO YAMANAKA.
6. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0000200-91.1996.8.16.0077 - BANCO DO BRASIL S/A x CASA DE CARNES FRIGOVAN e outros - As partes ante a juntada do agravo de instrumento definitivo de fl. 455/465. Advs. ELOI ANTONIO POZZATI, LUIZ FERNAND0 BRUSAMOLIN, DIRCEU FREDERICO e ANDRE BALBINO BONNES.
7. EXECUÇÃO DE SENTENÇA - 0000107-60.1998.8.16.0077 - ADAO VIEIRA DE LIMA x BRASAG-BRASIL SERVIÇO AERO-AGRICOLA LTDA e outro - Ao credor ante calculo atualizado de fls.1112/1116. Advs. APARECIDO ALBINO DECHICHE, LUCIANO CESAR LUNARDELLI e FRANK YUKIO YAMANAKA.
8. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO - 0000112-82.1998.8.16.0077 - NILSON RIBEIRO DA SILVA x N S L MARTINS & CIA LTDA e outro - A parte autora para que se manifeste ante a consulta do sistema BACENJUD e INFOJUD, quanto a consulta do endereço dos executados. Advs. SALVADOR PERES PERES, CIRLENE ALEXANDRE CIZESKI e ANDRE JULIANO PERES PERES.
9. LIQÜIDAÇÃO DE SENTENÇA - POR ARBITRAGEM - 0000203-70.2001.8.16.0077 - MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x D E R - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - 17º - As partes ante a juntada de oficio de fl. 261/262, ao qual relata brevemente: que a data para o inicio da pericia é a partir do dia 08 de junho de 2013 às 10:00 horas, a iniciar-se no trevo entre PR-323 e a estrada que se deu o suposto crime ambiental. Advs. SAMUEL MACHADO DE MIRANDA, LUIZ FERNANDO VIEIRA DE MELLO e MARCOS VENICIUS ZANELLA.
10. EXECUÇÃO DE SENTENÇA - 268/2002 - ESTADO DO PARANÁ x LAIRSON RUFO - A parte autora para que se manifeste ante a penhora online negativa. Advs. WESLEI VENDRUSCOLO, CLECIUS ALEXANDRE DURAN e MARCIO ANTONIO BATISTA DA SILVA.
11. EXECUÇÃO DE SENTENÇA - 0000522-67.2003.8.16.0077 - SUELI LUZIA IRIS x CLAUDIO SILVA ALMEIDA - Ao executado para que se manifeste ante o termo de penhora de fls. 278, no prazo de 15 dias, para apresentar impugnação. Advs. WILTON SILVA LONGO, WAGNER FRANCISCO DE SOUZA MENA, MARCUS NOBREGA GOMES e MARCIO ANTONIO BATISTA DA SILVA.
12. EXECUÇÃO DE SENTENÇA - 0000589-32.2003.8.16.0077 - AMILTON RIBEIRO SANTOS x MUNICIPIO DE CRUZEIRO DO OESTE - Desta feita, intime-se a parte autora para manifestação quanto ao interesse no prosseguimento da execução em relação á verba honorária ou eventual renúncia de crédito, em 05 dias. Advs. FRANCISCO CANDIDO DE ALMEIDA, RICARDO VIOTTO, ELAINE BERNARDO DA SILVA e ARLINDO VIEIRA DOS SANTOS.
13. DECLARATÓRIA - 408/2004 - ANTONIO TOTH e outros x MUNICIPIO DE CRUZEIRO DO OESTE - Ao Requerente para efetuar o preparo e a retirada do expediente (alvara). - Advs. MARISTELA NAVARRO, MARIA OLIVETA ALBANO PASQUAL e CARLOS AUGUSTO DE CAMARGO PASQUAL.
14. EXECUÇÃO DE SENTENÇA - 0000841-98.2004.8.16.0077 - ROSALINA DA SILVA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Ao autor ante a juntada do oficio e documentos de fls. 219/230. - Advs. GILBERTO JULIO SARMENTO e DANIELA RAMOS.
15. EXECUÇÃO DE SENTENÇA - 0001165-54.2005.8.16.0077 - BANCO DO BRASIL S/A x I A DE LIMA OLIVEIRA INDUSTRIA ME e outros - "Manifeste o Exequente o interesse no prosseguimento do feito, bem como efetue a retirada do expediente que encontra-se na contra-capa."- Advs. MARCIO ANTONIO BATISTA DA SILVA, RAFAEL VIVA GONZALEZ, HERON ANDERSON e MARIA JIMENA MENE.
16. AÇÃO MONITÓRIA - 0002233-05.2006.8.16.0077 - COLABORADORES DO BRASIL x ALIMENTOS ANELA LTDA e outros - A parte autora para que efetue a reitrada e pagamento do referido expediente, no valor de R$ 9.40(nove reais e quarenta centavos). Adv. MARCIO PEREIRA DE ANDRADE.
17. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA - 451/2006 - PETROSUL DISTRIBUIDORA TRANSP. COM. DE COMBUSTIVEL x AUTO POSTO ALINE LTDA e outros - A parte autora para que se manifeste ante a consulta no sistema RENAJUD. Advs. ANA LUISA DE RESENDE CUNHA, ROMEU DE OLIVEIRA E SILVA, ROMEU DE OLIVEIRA E SILVA JUNIOR, JOSE MARCELO DE OLIVEIRA E SILVA, CARLOS ROBERTO TURAÇA, LUIS AUGUSTO PENTEADO DE CAMARGO OLIVEIR, RODRIGO DINIZ SANTIAGO, THIAGO TEIXEIRA DE ALMEIDA, ANA PAULA GUITTE DINIZ e RENATA RUBIA SABADIN DE OLIVEIRA E SILVA.
18. AÇÃO ORDINÁRIA - 579/2006 - ARISTIDES DE SOUZA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Ao Requerente ante o oficio e documentos de fls. 289/301. - Adv. GILBERTO JULIO SARMENTO.
19. LIQÜIDAÇÃO DE SENTENÇA - POR ARBITRAGEM - 0002502-10.2007.8.16.0077 - ODALTO GNANN CAMARGO x MUNICÍPIO DE TAPEJARA - CERTIFICO e dou fé, que compulsando os presentes autos verifiquei o teor da petição de fl. 475, requerendo oficio ao procurador da parte requerida para devolução dos autos, relatando que os autos supramencionados encontra se em carga desde o dia 01/04/2013.
CERTIFICO mais, que os presentes autos encontram se em cartório e a fase ao qual ele estava no dia 01/04/2013, era aguardando remessa ao procurador da Fazenda Municipal de Tapejara.
CERTIFICO ainda, que incluo os presentes autos a relação n° 37/2013, para conhecimento da parte autora da presente certidão
Advs. ROSANA FAVORIN MARTINS e CARLOS ROBERTO JAKIMIU.
20. AÇÃO DE COBRANÇA ORDINÁRIA - 0002489-11.2007.8.16.0077 - BANCO DO BRASIL S/A x AUTO POSTO ALINE LTDA e outros - Intime-se os subscritores da petição de fls.131/141, para regularizar a representação processual, no presente feito, juntado instrumento procurátorio, em 05 dias. Advs. DIEGO MAGALHÃES ZAMPIERI e CRISAINE MIRANDA GRESPAN.
21. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0002530-75.2007.8.16.0077 - SPAGOLLA & B. SILVA LTDA x GERSON RUIZ - Assim, INDEFIRO o pedido de nova penhora via Bacenjud, bem assim, do Renajud; visto que já houve o deferimento das referidas diligências. Sobre o prosseguimento do feito, diga o Exequente em 05 dias, sob pena de extinção. Adv. ALTIMAR PASIN DE GODOY.
22. EXECUÇÃO DE SENTENÇA - 457/2007 - MARCIO ALVES FERREIRA x TERESA PIRES DO PRADO PINHEIRO - A parte autora para que se manifeste ante consulta no sistema INFOJUD. Advs. CLAUDIOMAR APARECIDO ANDREAZI, VIVIAN APARECIDA MARQUES DA SILVA e JOÃO LIBERATI JUNIOR.
23. AÇÃO ORDINÁRIA - 0002494-33.2007.8.16.0077 - EDMILSON BOLOGNESE e outro x S. C. VANETI CALEFFI LTDA e outro - Autos nº 2494-33.2007.8.16.0077
AÇÃO DE CANCELAMENTO DE DÉBITO E RELAÇÃO JURÍDICA DE NATUREZA CAMBIAL COM ANULABILIDADE DE TÍTULO
Requerentes: EDMILSON BOLOGNESE e LAVOESTE LAVANDERIA E TINTURARIA
LTDA ME
Requeridos: S.C. VANETI CALEFFI LTDA e GERSON RUIZ
SENTENÇA
EDMILSON BOLOGNESE e LAVOESTE LAVANDERIA E
TINTURARIA LTDA ME ajuizaram AÇÃO DE CANCELAMENTO DE DÉBITO E RELAÇÃO
JURÍDICA DE NATUREZA CAMBIAL COM ANULABILIDADE DE TÍTULO, com pedido
de antecipação de tutela para evitar o protesto e demais restrições de crédito, em face de S.C. VANETI CALEFFI LTDA e GERSON RUIZ, objetivando a declaração de inexigibilidade do débito representado pelos cheques pós-datados nº3676-5 (vencimento em 31.05.2006), 3677-3 (vencimento em 30.06.2006), 3678-1 (vencimento em 31.07.2006) e 3679-0 (vencimento em 30.08.2006), títulos estes emitidos pelo 1º Requerente, gerente da 2ª Requerente, e entregues a Gerson Ruiz (2º Requerido) em razão de Contrato de Prestação de Serviços celebrado com a Lavanderia e Tinturaria Ltda-Me (2ª Requerente), para entrega de 300 toneladas de lenha seca de eucalipto, no período de 30 dias, obrigação que restou inadimplida por Gerson Ruiz (2º Requerido), motivando a sustação do pagamento dos títulos, sendo que um dos títulos foi encaminhado a protesto por S.C. VANETI CALEFFI LTDA.
Relataram que os cheques foram emitidos em razão do
Contrato de Prestação de Serviços celebrado entre a Lavanderia e Tinturaria Ltda-Me (2ª Requerente) e Gerson Ruiz (2º Requerido) para fornecimento de lenha (fls. 20/22), contrato este não cumprido pelo 2º Requerido, conforme declarações emitidas por Marcio Miguel da Silva e Ricardo Miranda (fls. 24/25).
Destacaram que o 2º Requerido, embora não tenha
cumprido o contrato de entrega de lenha, negociou ilicitamente os cheques com a S.C. Vaneti Caleffi Ltda (1ª Requerida), a qual encaminhou a protesto o cheque nº3676-5 (vencimento em 31.05.2006), causando prejuízos ao emitente do cheque (1º Requerente), que não possui protestos, nem impedimentos no SERASA ou outro órgãos de controle de crédito.
Teceram considerações que acerca da inexigibilidade do
débito representado pelos títulos em questão em razão do descumprimento do contrato que originou a emissão das cártulas bancárias, cujos títulos foram ilicitamente negociados entre os Requeridos, ressaltando que a 1ª Requerida não pode ser considerada como terceiro de boa-fé, podendo ser oposta as exceções pessoais do emitente dos cheques.
Por fim, pleitearam o reconhecimento da inexigibilidade dos
títulos (cheques) e o cancelamento do protesto do título encaminhado a protesto pela 1ª Requerida, com exclusão de seus dados cadastrais junto aos órgãos de negativação de crédito, condenando-se os demandados no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios.
Requereram, em sede de tutela antecipada, a exclusão de
seus dados cadastrais junto aos órgãos de negativação de crédito.
Com a inicial, vieram os documentos de fls. 09/34.
Deferido o pedido de tutela antecipada mediante caução
(fls.38/40 e 42).
S.C. VANETI CALEFFI LTDA foi citada via correio, cujo
comprovante de citação postal (AR) foi recebido por Edivaldo de Almeida, juntado aos autos em 07.03.2008 (fl. 59), e GERSON RUIZ foi citado por Oficial de Justiça, conforme mandado juntada em 25.06.2009 (fl. 75v), sendo certificado nos autos o decurso do prazo sem apresentação de contestação pelos demandados, com posterior reconhecimento da revelia (fl. 82).
Na audiência de instrução e julgamento foi colhido o
depoimento pessoal dos Requerentes e do 2° Requerido, bem como a inquirição de duas testemunhas (fl. 86).
No curso do processo, S.C. VANETI CALEFFI LTDA
compareceu nos autos, alegando, em preliminar, nulidade da citação, sob a alegação de que a citação postal foi encaminhada para endereço diverso da sede da empresa e recepcionada/assinada por pessoa desconhecida de seu quadro de funcionários. Alegou, ainda, ilegitimidade ativa ad causam da 2ª Requerente, uma vez que não tem relação com a titularidade do cheque protestado, e carência de ação por falta de interesse de agir, sob o argumento de que é endossatária de boafé, incidindo, no caso, o princípio da autonomia das obrigações cambiais e o subprincípio da inoponibilidade das exceções pessoais ao terceiro de boa-fé. No mérito,

afirmou que não participou do contrato que resultou na emissão dos cheques de titularidade do 1º Requerente, sendo apenas credora do título por força de cessão de crédito (terceiro de boa-fé), e, não compensado o cheque, encaminhou o título a protesto, no exercício regular de direito. Salientou que o cheque é um título de crédito abstrato e autônomo, uma vez posto em circulação, desvincula-se do negócio jurídico que o originou, não podendo a parte autora deduzir questões ligadas à causa debendi originária contra o legítimo portador do título. Afirmou que a parte autora alterou a verdade dos fatos, expondo a contestante, empresa idônea e caracterizada como terceira de boa-fé, a constrangimento judicial, restando caracterizada litigância de má-fé, consoante o artigo 17, II do CPC. Por fim, pugnou pela improcedência da ação, condenando-se a parte autora nos encargos de sucumbência e litigância de má-fé. Juntou documentos (fls. 95/135 - protocolo 12/01/2011).

A parte autora apresentou réplica, rebatendo as alegações da 1ª Requerida (fls.138/152).

Em atendimento ao despacho de fl. 154, a serventia promoveu a juntado aos autos ofício da Associação Comercial do Paraná, datado de fevereiro de 2010, informando o endereço da empresa S.C. VANETI CALEFFI LTDA (1ª Requerida) na Av. Goias, 431 - sl. 02 e Rua Xingu, n°389, ambas na cidade de Cianorte/PR (fl. 155), com posterior manifestação das partes (fls. 158 e 160/161).

Em atendimento ao despacho de fl. 163, a serventia certificou que, nos autos nº 280/2006, a empresa S C VANETI CALEFFI LTDA foi citada na Av. Goiás, 431, SALA 02, ED. CENTRO COMERCIAL, tendo apresentado contestação (fl. 163-v).

É o breve relatório. DECIDO.

FUNDAMENTOS

EDMILSON BOLOGNESE e LAVOESTE LAVANDERIA E TINTURARIA LTDA ME ajuizaram AÇÃO DE CANCELAMENTO DE DÉBITO E RELAÇÃO JURÍDICA DE NATUREZA CAMBIAL COM ANULABILIDADE DE TÍTULO, com pedido de antecipação de tutela para evitar o protesto e demais restrições de crédito, em face de S.C. VANETI CALEFFI LTDA e GERSON RUIZ, objetivando a declaração de inexigibilidade do débito representado pelos cheques pós-datados nº3676-5 (vencimento em 31.05.2006), 3677-3 (vencimento em 30.06.2006), 3678-1 (vencimento em 31.07.2006) e 3679-0 (vencimento em 30.08.2006), títulos estes emitidos pelo 1º Requerente, gerente da 2ª Requerente, e entregues a Gerson Ruiz (2º Requerido) em razão de contrato celebrado com a Lavanderia e Tinturaria Ltda-Me (2ª Requerente), para entrega de 300 toneladas de lenha seca de eucalipto, no período de 30 dias, obrigação que restou inadimplida por Gerson Ruiz (2º Requerido), motivando a sustação do pagamento dos títulos, sendo que um dos cheques foi encaminhado a protesto por S.C. Vaneti Caleffi Ltda (1ª Requerida).

A S.C. VANETI CALEFFI LTDA foi citada via correio, cujo comprovante de citação postal (AR) foi recebido por Edivaldo de Almeida, juntado aos autos em 07.03.2008 (fl. 59), e GERSON RUIZ foi citado por Oficial de Justiça, conforme mandado juntada em 25.06.2009 (fl. 75v), sendo certificado nos autos o decurso do prazo sem apresentação de contestação pelos demandados, com posterior reconhecimento da revelia (fl. 82).

No entanto, no curso da lide, após a realização da audiência de instrução e julgamento, a S.C. VANETI CALEFFI LTDA (1ª Requerida) compareceu nos autos, alegando nulidade da citação, sob o fundamento de que a citação postal foi encaminhada para endereço diverso da sede da empresa e recepcionada/assinada por pessoa desconhecida de seu quadro de funcionários.

Pois bem. Verifica-se que a citação postal da empresa S.C. VANETI CALEFFI LTDA (1ª Requerida) foi encaminhada para o endereço da empresa na Av. Goiás, n° 431, sala 02, ed. Centro Comercial, Cianorte/PR (fl. 59), cuja citação reputo como válida, tendo em vista o teor do ofício da Associação Comercial do Paraná, datado de fevereiro de 2010, que informa o endereço da 1ª Requerida na Av. Goiás, 431 - sl. 02 e Rua Xingu, n°389, ambas na cidade de Cianorte/PR (fl. 155).

Verifica-se, ainda, que, nos autos nº 280/2006, a empresa S C VANETI CALEFFI LTDA foi citada na Av. Goiás, 431, SALA 02, ED. CENTRO COMERCIAL, tendo apresentado contestação, conforme certidão lançada pela serventia (fl. 163-v).

E não é só. O instrumento procuratório de fl. 132, informa que Osmir Luiz Caleffi, representante da 2ª Requerida, possui endereço na Av. Goiás, 431, na cidade e Comarca de Cianorte-PR.

Conclui-se, portanto, que, ao tempo da realização do ato citatório, a empresa requerida tinha sede na Av. Goiás, n° 431, sala 02, ed. Centro Comercial, Cianorte/PR, pelo quê, inequivocamente, deve responder por sua inércia.

Se existe pessoa coligada atuando naquele local (endereço do representante legal 1ª Requerida - fl. 132), não há como desconsiderar tal fato, até porque incumbe à 1ª Requerida selecionar e controlar as pessoas que atuam em sua empresa.

Colhe-se da jurisprudência:

"APELAÇÃO CÍVEL E RECURSO ADESIVO. AÇÃO REVISIONAL. CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. REVELIA. APLICAÇÃO DO ART. 359 DO CPC. PRELIMINAR DE NULIDADE DA CITAÇÃO. Desnecessidade de a correspondência ser recebida por representante legal da empresa ou por terceiro com poderes para receber a citação. AR entregue na agência bancária. Citação válida. (...). APELAÇÃO PROVIDA. RECURSO ADESIVO PROVIDO EM PARTE. (Apelação Cível Nº 70034661736, Décima Terceira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Vanderlei Teresinha Tremeia Kubiak, Julgado em 08/04/2010)".

"Sendo a citação realizada por correio, com aviso de recebimento, não é necessária sua entrega em mãos ao representante da executada, bastando que a entrega seja feita no endereço correto (AC nº 2002.70.00.028313-6/PR, 1ª Turma, Rel Des. Federal Ricardo Teixeira do Valle Pereira, DJU de 23.06.2004)".

Conclui-se, portanto, que o ato citatório foi válido, nos termos do parágrafo único do art. 223 do Código de Processo Civil, uma vez que a citação da pessoa jurídica via correio é válida e perfeitamente eficaz quando recebida no endereço certo e atualizado, não havendo necessidade de que aviso de recebimento tenha sido assinado pelo representante legal da empresa ou por funcionário com poderes para tal fim.

Rejeito, pois, a preliminar de nulidade de citação, e, em consequência, mantenho a decisão que reconheceu a revelia dos demandados, facultando-lhes acompanhar o processo no estado em que se encontra.

Prejudicada a análise das demais preliminares arguidas pela 1ª Requerida, eis que intempestiva a contestação apresentada às fls. 95/131, passo a análise do mérito.

A pretensão da parte autora está baseada na alegação de descumprimento do negócio jurídico que originou a emissão dos cheques que foram inicialmente entregues ao 2º Requerido, que os repassou à 1ª Requerida, a qual encaminhou um dos títulos a protesto.

Pois bem. Ao cabo da instrução processual restou evidenciado o descumprimento do contrato formalizado entre a 2ª Requerente e o 2° Requerido, que originou a emissão de cheques de titularidade do 1º Requerente, sendo que um dos cheques foi encaminhado a protesto pela 1ª Requerida.

GERSON RUIZ (2º Requerido) confessou em seu depoimento pessoal o inadimplemento do contrato que deu origem aos cheques descritos na inicial, afirmando que "trocou os cheques com um agiota".

A testemunhas GERSON DOS SANTOS e ANA MARIA DE OLIVEIRA afirmaram que os cheques de titularidade do 1º Requerente foram entregues ao 2º Requerido em razão do contrato de compra de lenha formalizado com a 2ª Requerida, cujo contrato não foi cumprido pelo 2º Requerido.

Neste escorreito, comprovado o descumprimento do contrato que originou a emissão dos cheques descritos na inicial, resta analisar a possibilidade de ser declarada a inexigibilidade dos títulos em relação a terceiros.

É consabido que os cheques são regidos por princípios próprios, dentre os quais se destacam a literalidade, abstração, autonomia e inoponibilidade das exceções pessoais (artigo 13 e 25 da lei nº 7.357/85).

Entretanto, a teoria comporta exceções, de vez que em situações isoladas é possível discutir a "causa debendi" do título e aplicar a oponibilidade das exceções pessoais quando feita em face do credor originário.

Com efeito, ao terceiro de boa-fé, portador de cheque recebido, via endosso, são inoponíveis as exceções pessoais do emitente contra o recebedor da cártula. Entretanto, no caso em apreço, este terceiro é especialíssimo, por tratar-se de empresa de cobrança, que cobrou juros por ocasião da cessão do título. Tal assertiva não restou desconstituída pela 1ª Requerida, ônus que lhe competia, observando-se que o 2° Requerido, confessou em seu depoimento pessoal a troca do título com agiota: "... que trocou os cheques com um agiota (....); que tinha contas para pagar, e acabou pagando suas contas (...); que depois não conseguiu comprar a lenha para entregar para o autor (...)."

No caso, a 1ª Requerida limitou-se a apresentar "Requerimento de Empresário", fl. 133, em que consta que sua atividade comercial limita-se a "prestação de serviços de cobrança", não havendo nos autos elementos a desconstituir a confissão do 2º Requerido de que "trocou os cheques com agiota".

Ora, se a 1ª Requerida é uma empresa de cobrança, não pode receber (descontar) título de crédito mediante a cobrança de juros, atividade que lhe é vedada (captação de dinheiro, atividade específica bancária).

Assim, não comprovando a 1ª Requerida a regularidade jurídica da obrigação assumida com o 2° Requerido, conforme determina o art. 3° da MP 2.172-32/2001, não se pode admitir que, havendo indícios de ilicitude do endosso, prevaleça a invocação do princípio da inoponibilidade das exceções, ainda que para tanto não se estime o rigor das formalidades dos títulos de crédito:

"Art. 3o - Nas ações que visem à declaração de nulidade de estipulações com amparo no disposto nesta Medida Provisória, incumbirá ao credor ou beneficiário do negócio o ônus de provar a regularidade jurídica das correspondentes obrigações, sempre que demonstrada pelo prejudicado, ou pelas circunstâncias do caso, a verossimilhança da alegação".

Nesse sentido, entendimento do Superior Tribunal de Justiça:

"Havendo indícios suficientes da prática de agiotagem, nos termos da Medida Provisória n. 2.172-32, é possível a inversão do ônus da prova, imputando-se, assim, ao credor, a responsabilidade pela comprovação da regularidade jurídica da cobrança" (REsp 1132741/MG, Rel.

Ministro MASSAMI UYEDA, TERCEIRA TURMA, julgado em 06/09/2011, DJe 16/09/2011).
Desta feita, cabia à 1ª Requerida "comprovar a regularidade da avença, com fulcro no dispositivo normativo acima transcrito, em razão da inversão do ônus da prova, a qual, in casu, opera ope legis. A 1ª Requerida, todavia, não se desincumbiu de seu ônus. Pelo contrário, restou comprovado nos autos que os "cheques foram trocados com agiota".
Em conclusão, a modalidade da operação que gerou a circulação do cheque em discussão, somada à circunstância de a 1ª Requerida não dispor de autorização para atuar como instituição financeira, subtrai por completo a autorização para livre circulação da cártula aqui examinada.
Nessa ordem de idéias, há de se privilegiar a discussão acerca da causa debendi, em detrimento à observância dos rigores formais que circundam o cheque, prestigiando-se a boa-fé e o interesse público nas relações interpessoais, mormente considerando que há nos autos prova robusta de que foi inadimplida a relação negocial originária - Contrato de Prestação de Serviços (fl. 20).
Ficou comprovado nos autos que os cheques negociados com a 1ª Requerida é decorrente de uma relação de negocial comprovadamente frustrada pela má-fé do cedente do título (2° Requerido), ao qual, sabedor da inexistência da entrega da mercadoria objeto do Contrato de Prestação de Serviços, acabou por negociá-los com terceiro (1ª Requerida), conduta que fere frontalmente os princípios morais pertinentes aos negócios jurídicos, salientandose o princípio da boa-fé objetiva.
E, não obstante a falta de honestidade do endossante, em total desapreço aos princípios da probidade e da confiança, denota-se do contexto processual que a 1ª Requerida (endossatária) sequer preocupou-se em ter o cuidado de observar a praxe comercial de realização de uma transferência segura de crédito.
Ora, tratando-se de desconto de cheque advindo por endosso, é presumível que o título se acha vinculado a alguma obrigação assumida, em contrapartida, pela suposta credora e endossante, de sorte que a origem da dívida tem relação direta com o crédito que adquire.
No caso, não consta dos autos qualquer elemento de prova a demonstrar que a 1ª Requerida (endossatária) tenha promovido alguma tentativa de dar ao devedor a ciência em relação ao crédito transferido ou que sequer teve o cuidado de exigir do cedente cópia de documento a comprovar a licitude dos títulos (entrega da mercadoria).
Nessa conjuntura, numa abordagem contextual do processo, considerando a defeituosa relação negocial que deu origem à obrigação, acrescida ao fato de que a 1ª Requerida (empresa de cobrança) não se descurou em se portar de modo a atender ao interesse social de segurança das relações jurídicas, tudo a evidenciar má-fé negocial, é impraticável o apego à nuança de que o título circulou via endosso para, em razão disso, fazer prevalecer a inoponibilidade das exceções pessoais.
Isto porque, antes de a validade e eficácia da presente relação jurídica estarem condicionadas à presença das regularidades naturais da transferência cambial, estão sujeitas às normas principiológicas sobre as quais devem repousar as relações contratuais, seara em que se reputa basilar o princípio da boa-fé objetiva, sobretudo considerando-se a existência de indícios de prática de cobrança de juros pela 1ª Requerida.
Ademais, com todas essas informações trazidas aos autos, suficientes o bastante para se repugnar os atos negociais que precederam o protesto do título, aquiescer com a validade do mesmo traduz em se estar compactuando com o locupletamento ilícito, uma vez que uma parte experimentará injustificado benefício, em prejuízo da outra, que empobrece, inexistindo causa jurídica válida para tanto.
O título foi endossado e o endosso faz surgir uma nova obrigação entre endossante e endossatário; e se este deixou de pesquisar a idoneidade e a lisura do cheque recebido, deve arcar com os prejuízos ou reaver seus direitos diante daquela, porquanto o protesto contra o emitente do cheque por falta de pagamento se revela abusivo, à vista do não cumprimento da obrigação de entrega da mercadoria objeto da relação subjacente.
Cumpre ressaltar, ainda uma vez, que a autonomia e cartularidade do cheque, previstas nos artigos. 13 e 25 da Lei nº 7.357/85, não são absolutas e irrestritas.
À propósito, o Colendo Superior Tribunal de Justiça, no âmbito do Recurso Especial n. 434.433, de relatoria do Exmo. Sr. Ministro Aldir Passarinho Júnior, adotou a mesma linha do entendimento ao julgar idêntico caso, conforme transcrição abaixo:
"A autonomia do cheque não é absoluta, permitida, em certas circunstâncias especiais, como a prática de ilícito pelo vendedor de mercadoria não entregue, após fraude notória na praça, a investigação da causa subjacente e o esvaziamento do título pré-datado em poder de empresa de 'factoring', que o recebeu por endosso". (Resp 434.433/MG, da 4ª Turma, rel. Min. Aldir Passarinho Júnior, j. 25/3/2003).
Ainda a respeito da matéria:
"Ausente a notificação da emitente do cheque, sobre a cessão do crédito, e considerando a natureza contratual e não cambial da relação vinculadora entre faturizador e faturado, possível é a arguição das exceções pessoais, envolvendo a "causa debendi".- A empresa faturizadora que não age com as cautelas devidas, quando da compra dos créditos junto à faturizada, deve buscar ressarcir-se junto à empresa de quem se tornou parceira, não sendo de se admitir que a executada seja compelida a pagar por uma mercadoria que comprovadamente não recebeu." (TJMG, Apelação Cível n° 1.0604.09.014568-0/001, Rel. Des. OSMANDO ALMEIDA, data do julgamento: 22.06.2010, publicação: 08.07.2010).
Portanto, a parte autora, que não recebeu a mercadoria objeto da frustrada negociação, isso por evidente má-fé do cedente do título (2° Requerido), não pode ser obrigada ao seu pagamento, até porque, repita-se, havendo indícios da cobrança de juros por ocasião do desconto do título pela 1ª Requerida, está não comprovou a licitude do negócio jurídico que embasou o endosso do título, afastando sua condição de terceiro de boa-fé.
Logo, não é justo que a parte autora pague por bens que não logrou receber, tampouco pode sucumbir diante do comportamento da 1ª Requerida que, evidentemente, poderá buscar ressarcir-se junto ao 2° Requerido em ação própria.
Assim, constatada a existência de indícios de ilicitude (cobrança de juros) quando da aquisição do cheque pela 1ª Requerida e ausente a prova de que esta realizou alguma tentativa de dar ao devedor a ciência em relação ao crédito transferido ou que sequer teve o cuidado de exigir do cedente cópia de documento a legitimar a posse dos cheques, entendo possível ao emitente apresentar as exceções pessoais que teria contra o recebedor da cártula.
Com tais considerações, impõe-se o reconhecimento da inexigibilidade dos cheques em questão, sendo, pois, indevido o protesto do cheque nº3676-5 (vencimento em 31.05.2006), impondo-se a procedência da demanda.
DISPOSITIVO
Diante do exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos encartados na inicial de fls. 02/08 para o fim de declarar a inexigibilidade dos cheques descritos na inicial, bem como indevido o protesto do cheque sob n°3676-5, emitido pelo 1º Requerente, no valor de R$4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), em 12.04.2006, pós-datado para 31.05.2006, sacado contra o Banco Bradesco S/A, e, em consequência, determino o cancelamento do protesto do referido título (notificação de fl. 12) e a exclusão dos dados cadastrais da parte autora junto aos órgãos de negativação de crédito por conta desse título, facultando-se à 1ª Requerida buscar ressarcir-se junto ao 2º Requerido em ação própria.
Por conseguinte, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC.
Condeno os Requeridos ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios da parte autora, que arbitro em R$ 900,00 (novecentos reais), tendo em vista o grau de zelo do profissional, o lugar da prestação do serviço, a natureza e importância da causa, trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço, em conformidade com o artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil.
Certificado o trânsito em julgado, comunique-se o teor da presente decisão ao Cartório de Registro de Título e Documento e de Registro de Pessoas Jurídicas e de Protestos de Títulos desta Comarca, para fins de cancelamento dos efeitos do protesto do título acima referido, inclusive, a exclusão dos dados cadastrais da parte autora junto aos órgãos de negativação de crédito por conta desse título, cujo expediente deverá ser instruído com cópia da notificação de fl. 12.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Cruzeiro do Oeste/PR, 29 de maio de 2013.
ROSELI MARIA GELLER BARCELOS
JUÍZA DE DIREITO
Advs. CARLOS ROBERTO JAKIMIU e CLAUDIOMAR APARECIDO ANDREAZI.
24. USUCAPIÃO - 0002525-19.2008.8.16.0077 - MARINA COSTA COELHO x JOAO MONTEIRO MACHADO (espolio) e outro - A parte autora para que informe o endereços dos confinantes, em cinco dias. Adv. WAGNER FRANCISCO DE SOUZA MENA.
25. RESCISAO DE CONTRATO - 0002373-68.2008.8.16.0077 - JOAO CARLOS IRALLA e outro x ROBERTO CIRILO BARBOSA - CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento a Instrução Normativa nº 5/2008 de 18/12/2008, que onde prevê a cobrança das custas judiciais na "fase de cumprimento de sentença", cotadas com fundamento no Item I, "processos de execução de sentença", Tabela IX, da Lei Estadual nº 13.611/2002, inclui os presentes autos na Relação sob nº 37/2013 para intimação do Requerente. Adv. ALESSANDRO DORIGON.
26. ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL - 0002416-05.2008.8.16.0077 - JOSE FRANCISCO MARCOS (ESPÓLIO) e outro x MUNICIPIO DE CRUZEIRO DO OESTE - Autos nº 0002416-05.2008.8.16.0077
AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO ADMINISTRATIVO C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA
Requerente: ESPÓLIO DE JOSÉ FRANCISCO MARCOS
Requeridos: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE/PR
SENTENÇA
Tratam os autos de ação anulatória de débito fiscal c/c pedido de tutela antecipada interposta por JOSÉ FRANCISCO MARCOS em face do MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE/PR, objetivando a anulação dos lançamentos de IPTU efetuados pelo Poder Público em relação aos seguintes imóveis:
a) lote da quadra nº 126, com área de 1.666,10 m2, matriculada sob

nº4.140 do CRI do 2º Ofício desta Comarca, imóvel este também cadastrado junto ao INCRA
sob nº 718 050 004 910 7, denominado "Chácara Miranda", classificado como minifúndio, com
área de 1,8 hectares;
b) lote da quadra nº 108, com área de 9.520,00m2, matriculado sob
nº 2.270 do CRI 1º ofício desta Comarca; lote da quadra nº 109, com área de 9.520,00m2,
matriculado sob nº 3.838 do CRI 1º ofício desta Comarca; datas de terras nº 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10,
11 e 12 todas da quadra 115, com área de 7.000,00 m2, matriculadas sob nº 3.606 do CRI do 1°
Oficio desta Comarca; data de terras nº 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16, da
quadra nº 116, com área de 11.200,00m2, objeto da transcrição imobiliária nº 9.238 do CRI do 1º
Ofício desta Comarca; datas de terras nº 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14 e 15, da quadra nº 117, com área
de 5.600,00 m2, objeto da transcrição imobiliária nº 5.110 do CRI 1º Ofício desta Comarca;
Imóvel este cadastrado junto ao INCRA sob nº 718050004529-2, denominado "Chácara Alto
Alegre", classificado como minifúndio, com área de 4,9 hectares.
Afirmou o Autor que sempre exerceu atividades
rurais nos imóveis, como pastagens, café e outras culturas (mandioca, algodão, etc), explorando-os com atividade essencialmente agrícola, manteve a documentação da propriedade regularizada, apresentando anualmente sua declaração de ITR, bem como sempre efetuou o recolhimento do tributo federal, entretanto, a Fazenda Pública Municipal de Cruzeiro do Oeste/PR, nos últimos anos, optou por cobrar o imposto predial e territorial urbano - IPTU, procedendo o lançamento deste, tendo como única justificativa a localização dos imóveis, os quais, pelo mapa original da cidade, encontram-se em perímetro urbano.
Asseverou que requereu administrativamente o
cancelamento dos lançamentos, no entanto, a Fazenda Pública Municipal insistiu com a cobrança, ajuizando execuções fiscais, cujos processos encontram-se na fase de hasta pública.
Pleiteou a aplicação do princípio da isonomia, sob
afirmação de que o município de Cruzeiro do Oeste/PR, teria uma área urbana, após uma área rural, e depois novamente uma área urbana, asseverando que o tratamento desigual entre os munícipes esta declarado, através de leis que beneficiem determinados proprietários, não se estendendo aos demais que se encontram na mesma situação.
Considerando que a União Federal promove o
lançamento anual do ITR, sobre os bens em discussão, cujo tributo é devidamente pago, e o Município também efetua o lançamento através do IPTU sobre os mesmos bens, pugnou pela anulação da cobrança do lançamento de IPTU sobre os imóveis em questão, sob pena da ocorrência do incidente da bi-tributação, vedado por nosso ordenamento.
Requereu, em sede de tutela antecipada, a
suspensão dos executivos fiscais propostos pela Fazenda Pública de Cruzeiro do Oeste, em trâmite perante a Vara Cível desta Comarca de Cruzeiro do Oeste/PR, em especial a execução fiscal n° 233/2001, cuja praça para alienação dos bens foi designada.
Com a inicial, juntou documentos. (fls. 19/114)
Deferido o pedido de tutela antecipada,
determinando-se a suspensão dos executivos fiscais propostos pela Fazenda Pública de Cruzeiro do Oeste em face do Autor, em tramite perante a Vara Cível desta Comarca, em especial os autos nº 233/2001 (fls. 117/120).
Citado o MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE/PR
apresentou contestação, afirmando que os imóveis destacados pelo Autor sempre estiveram localizados em área considerada urbana, e que o IPTU é tributo real e direto, onde o fato gerador é a existência de propriedade predial e territorial urbana, como ocorre nas propriedades do Autor.
Asseverou que a municipalidade esta apta a proceder o lançamento do IPTU, uma vez que as áreas estão totalmente localizadas dentro do perímetro urbano, e ainda, estão preenchidos os requisitos necessários previstos no art. 32 do CTN1. Afastou a alegação de bi-tributação, em razão de que o critério para definir a competência para o lançamento do imposto é topográfico, ou seja, se o imóvel esta na área urbana do município incidirá o IPTU e não o ITR de competência de União, e ainda, a utilização dada ao imóvel, não pode ser elemento motivador para modificar a incidência de determinado tributo, destacando a municipalidade que o Autor recolhe indevidamente o Imposto Territorial Rural - ITR. Com relação, ao principio da isonomia, afirmou que a situação elencada pelo Autor é diversa e que se
1 Art. 32 - O imposto, de competência dos Municípios, sobre a propriedade predial e territorial urbana tem como fato gerador a
propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel por natureza ou por acessão física, como definido na lei civil, localizado na
zona urbana do Município.
§ 1º - Para os efeitos deste imposto, entende-se como zona urbana a definida em lei municipal, observado o requisito mínimo da
existência de melhoramentos indicados em pelo menos dois dos incisos seguintes, construídos ou mantidos pelo Poder Público:
I - meio-fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais;
II - abastecimento de água;
III - sistema de esgotos sanitários;
IV - rede de iluminação pública, com ou sem posteamento para distribuição domiciliar;
V - escola primária ou posto de saúde a uma distância máxima de 3 (três) quilômetros do imóvel considerado.
§ 2º - A lei municipal pode considerar urbanas as áreas urbanizáveis, ou de expansão urbana, constantes de loteamentos aprovados
pelos órgãos competentes, destinados à habitação, à indústria ou ao comércio, mesmo que localizados fora das zonas definidas nos
termos do parágrafo anterior.
tratam de áreas diferentes, e ainda, que na seara do direito tributário, não há espaço para análise de situações análogas. Por fim, pugnou pela improcedência dos pedidos encartados na inicial, condenando-se o Autor nos encargos de sucumbência (fls. 126/133). Juntou documentos (fls. 134/139).
A parte autora apresentou réplica (fls. 141/143).
Intimadas as partes para especificação das provas
que pretendem produzir, o Autor manifestou-se pela produção de prova testemunhal e pericial (fl. 147)
Designada audiência prevista no art. 331 do CPC,
restou infrutífero o acordo. Proferido despacho saneador, fixando-se os seguintes pontos controvertidos: a) a destinação rural e urbana dos imóveis do Autor para fins de tributação; b) a quebra do principio da isonomia pela administração municipal em relação a não aplicação ao Autor da Lei 24/2004 e 27/2004. Deferida a produção de prova oral e vistoria dos imóveis
realizada pelo avaliador judicial designado, com realização de filmagem dos imóveis, facultando-se a apresentação de quesitos pelas partes (fl.154).
As partes apresentaram quesitos (fls. 156/157 e
159/161).
Juntado do laudo de vistoria, acompanhado de vídeo
de filmagem em CD-mídia dos imóveis (fls. 163/167).
Noticiado nos autos o falecimento do Autor e a
abertura de inventario (n°641/2009), sendo regularizada a representação processual pela habilitação do Espólio de José Francisco Marcos, através do inventariante Miguel Lopes Marcos (fls. 184/189).
A municipalidade impugnou o laudo de vistoria, cuja
manifestação foi declarada intempestiva (fl. 200).
Realizada audiência de instrução e julgamento, onde
foi colhido o depoimento pessoal da parte autora, dispensado-se a oitiva de testemunhas (fl.227). A parte autora apresentou documentos em audiência (fls. 230/345).
As partes apresentaram alegações finais (fls.
347/352 e 354/356).
É o relatório. DECIDO.
FUNDAMENTOS
Tratam-se os autos de ação de anulação de débito
fiscal, promovida pelo espólio de José Francisco Marcos, através do inventariante Miguel Lopes Marcos em face do Município de Cruzeiro do Oeste/PR, objetivando a anulação dos lançamentos de IPTU efetuados pelo poder público municipal em relação aos seguintes imóveis:
a) lote da quadra nº 126, com área de 1.666,10 m2,
matriculada sob nº4.140 do CRI do 2º Ofício desta Comarca, imóvel este também cadastrado junto ao INCRA sob nº 718 050 004 910 7, denominado "Chácara Miranda", classificado como minifúndio, com área de 1,8 hectares;
b) lote da quadra nº 108, com área de 9.520,00m2,
matriculado sob nº 2.270 do CRI 1º ofício desta Comarca; lote da quadra nº 109, com área de 9.520,00m2, matriculado sob nº 3.838 do CRI 1º ofício desta Comarca; datas de terras nº 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11 e 12 todas da quadra 115, com área de 7.000,00 m2, matriculadas sob nº 3.606 do CRI do 1° Oficio desta Comarca; data de terras nº 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16, da quadra nº 116, com área de 11.200,00m2, objeto da transcrição imobiliária nº 9.238 do CRI do 1º Ofício desta Comarca; datas de terras nº 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14 e 15, da quadra nº 117, com área de 5.600,00 m2, objeto da transcrição imobiliária nº 5.110 do CRI 1º Ofício desta Comarca; Imóvel este cadastrado junto ao INCRA sob nº 718050004529-2, denominado "Chácara Alto Alegre", classificado como minifúndio, com área de 4,9 hectares.
A parte autora requer a anulação dos lançamentos
fiscais referentes à incidência de Imposto sobre Propriedade Territorial Urbana - IPTU sobre os imóveis especificados na inicial, bem como a extinção das execuções fiscais em andamento, sob o argumento de que os imóveis possuem destinação rural e que vem recolhendo o Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR.
O município requerido, por seu turno, argumenta que
o imóvel encontra-se localizado em área urbana, nos termos da Lei Municipal nº 078/1994, incidindo o IPTU ante a aplicação do critério geográfico.
A Constituição Federal normatiza a repartição de
competências tributárias para a instituição e cobrança dos tributos pelos Entes de Direito Público.
Quanto à propriedade imóvel, incidem dois impostos:
a) Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU), de competência dos Municípios, nos termos do artigo 156, inciso II da Carta Magna; b) Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR), de competência da União, nos termos do artigo 153, inciso VI da Constituição Federal.
O artigo 143, incisos I e III da Constituição Federal
dispõe que cabe à Lei Complementar estabelecer normas gerais sobre tais

impostos, sendo que o Código Tributário Nacional configura norma geral em matéria tributária com status de Lei Complementar, ante a sua recepção pela Constituição.
A verificação da incidência do IPTU ou do ITR depende da interpretação conjunta dos critérios topográfico (art. 32 do CTN) e de destinação do imóvel art. 15 do Decreto-Lei nº 57/66.
Com relação a tributo municipal o artigo 32 do Código Tributário Nacional normatiza:
"Art. 32. O imposto, de competência dos Municípios, sobre a propriedade predial e territorial urbana tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel por natureza ou por acessão física, como definido na lei civil, localizado na zona urbana do Município.
§ 1º Para os efeitos deste imposto, entende-se como zona urbana a definida em lei municipal; observado o requisito mínimo da existência de melhoramentos indicados em pelo menos 2 (dois) dos incisos seguintes, construídos ou mantidos pelo Poder Público:
I - meio-fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais;
II - abastecimento de água;
III - sistema de esgotos sanitários;
IV - rede de iluminação pública, com ou sem posteamento para distribuição domiciliar;
V - escola primária ou posto de saúde a uma distância máxima de 3 (três) quilômetros do imóvel considerado.(...)
§ 2º A lei municipal pode considerar urbanas as áreas urbanizáveis, ou de expansão urbana, constantes de loteamentos aprovados pelos órgãos competentes, destinados à habitação, à indústria ou ao comércio, mesmo que localizados fora das zonas definidas nos termos do parágrafo anterior."
O CTN determina que o IPTU incida sobre imóveis situados em áreas urbanas ou urbanizáveis, considerando como parâmetro de sua incidência, portanto, o critério geográfico.
Para a caracterização de zona urbana, torna-se necessária a existência de três requisitos, de forma simultânea: a) área urbana definida em lei municipal; b) presença de pelo menos dois melhoramentos indicados no do artigo 32, § 1º do CTN; c) a construção e/ou manutenção dos melhoramentos pelo Poder Público.
Já o artigo 15 do Decreto-Lei nº 57/66 assim estabelece:
"Art 15. O disposto no art. 32 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, não abrange o imóvel de que, comprovadamente, seja utilizado em exploração extrativa vegetal, agrícola, pecuária ou agro-industrial, incidindo assim, sobre o mesmo, o ITR e demais tributos com o mesmo cobrados."
Neste ponto, cumpre observar que o citado art. 15 do Decreto-Lei n.º 57/66 continua em vigor, por força da Resolução n.º 9/2005 do Senado Federal, que, nos termos do art. 52, X, da CF, suspendeu a execução da Lei n.º 5.868/72, em razão da declaração concreta de inconstitucionalidade pelo C. STF.
Como já se decidiu:
"TRIBUTÁRIO. IPTU. ITR. FATO GERADOR. IMÓVEL SITUADO NA ZONA URBANA. LOCALIZAÇÃO. DESTINAÇÃO. CTN, ART. 32. DECRETO-LEI N. 57/66. VIGÊNCIA. 1. Ao ser promulgado, o Código Tributário Nacional valeu-se do critério topográfico para delimitar o fato gerador do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e o Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR): se o imóvel estivesse situado na zona urbana, incidiria o IPTU; se na zona rural, incidiria o ITR. 2. Antes mesmo da entrada em vigor do CTN, o Decreto-Lei nº 57/66 alterou esse critério, estabelecendo estarem sujeitos à incidência do ITR os imóveis situados na zona rural quando utilizados em exploração vegetal, agrícola, pecuária ou agroindustrial. 3. A jurisprudência reconheceu validade ao DL 57/66, o qual, assim como o CTN, passou a ter o status de lei complementar em face da superveniente Constituição de 1967. Assim, o critério topográfico previsto no art. 32 do CTN deve ser analisado em face do comando do art. 15 do DL 57/66, de modo que não incide o IPTU quando o imóvel situado na zona urbana receber quaisquer das destinações previstas nesse diploma legal. 4. Recurso especial provido (STJ 1ª Turma - REsp 492.869/PR rel. Min. Teori Albino Zavascki 15.2.05)".
"TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. IPTU. ITR. INCIDÊNCIA. CRITÉRIO DA LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL INSUFICIENTE. NECESSIDADE DE SE OBSERVAR, TAMBÉM, A DESTINAÇÃO DO IMÓVEL. PRECEDENTES. § 1º DO ART. 32 DO CTN. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO. MATÉRIA DE PROVA. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 7/STJ. 1. O critério da localização do imóvel não é suficiente para que se decida sobre a incidência do IPTU ou ITR, sendo necessário observar-se, também, a destinação econômica, conforme já decidiu a Egrégia 2ª Turma, com base em posicionamento do STF sobre a vigência do Decreto-Lei 57/66. 2. Precedentes: AgRg no REsp 679.173/SC, Rel. Min. Denise Arruda, DJ 18.10.2007; REsp 738.628/SP, Rel. Min. Castro Meira, DJ DJ 20.06.2005; AgRg no Ag 498.512/RS, Rel. Min. Francisco Peçanha Martins, DJ 16.05.2005; REsp 492.869/PR, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJ 07.03.2005; REsp 472.628/RS, Rel. Min. João Otávio de Noronha, DJ 27.09.2004. 3. Necessidade de comprovação perante as instâncias ordinárias de que o imóvel é destinado à atividade rural. Do contrário, deve incidir sobre ele o IPTU. Incidência da Súmula 7/STJ, haja vista que para se adotar entendimento diverso faz-se necessário o revolvimento de material fático probatório. 4. Agravo regimental não-provido. (AgRg no A.I 993.224 - SP (2007/0292272-7), Rel. Min. José Delgado, DJ 04.06.2008).
Portanto, os imóveis localizados em zona urbana utilizados em exploração extrativa vegetal, agrícola, pecuária ou agroindustrial são passíveis de incidência do ITR, de competência da União.
Neste sentido corre a jurisprudência:
"APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA. ITR E IPTU.CRITÉRIO DE ENQUADRAMENTO PARA FINS TRIBUTÁRIOS.PREVALÊNCIA DO CRITÉRIO DA DESTINAÇÃO ECONÔMICA SOBRE O DA LOCALIZAÇÃO. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 15 DO DECRETO-LEI 57/66, RECEPCIONADO PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL/66 COMO LEI COMPLEMENTAR, QUE MODIFICOU O ART. 32 DO CTN. COBRANÇA DO IPTU EM FACE DE IMÓVEL TAMBÉM TRIBUTADO POR ITR.BITRIBUTAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. SENTENÇA CONFIRMADA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO." (TJPR - 1ª C.Cível - AC 958799-7 - Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Dulce Maria Cecconi - Unânime - J. 29.01.2013)
"APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS DO DEVEDOR - EXECUÇÃO FISCAL - IPTU - ÁREA URBANA - PROPRIEDADE DESTINADA À ATIVIDADE EMINENTEMENTE RURAL - INCIDÊNCIA DE ITR - TPP E ISSQN - AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA. 1. Cabe ao município delimitar o perímetro urbano, através de lei municipal, e, por exclusão, a área rural, em observância ao critério da localização, estabelecido no artigo o artigo 32 do Código Tributário Nacional. 2. A zona rural será aquela não abrangida pelo perímetro urbano, sendo considerada de forma residual, entendendo-se como zona urbana, passível de incidência de IPTU, aquela dotada de melhoramentos e equipamentos, sendo certo que não incidirá IPTU sobre imóvel utilizado em exploração extrativa vegetal, agrícola, pecuária ou agro-industrial, caracterizando a propriedade rural, então, não apenas a sua localização, como também a sua destinação. 3. A despeito de ter o embargante pretendido a declaração de inexigibilidade da Taxa de Poder de Polícia e do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, não impugnou os fundamentos do lançamento desses tributos, razão pela qual deve ser mantida a sentença de primeiro grau. (TJMG - 8ª C.Cível - APC nº 1.0069.09.026529-4/002 - Relª. Desª. Teresa Cristina da Cunha Peixoto - J. em 10.11.2011)"
"TRIBUTÁRIO. IMÓVEL NA ÁREA URBANA. DESTINAÇÃO RURAL. IPTU. NÃO-INCIDÊNCIA. ART. 15 DO DL 57/1966. RECURSO REPETITIVO. ART.543-C DO CPC. 1. Não incide IPTU, mas ITR, sobre imóvel localizado na área urbana do Município, desde que comprovadamente utilizado em exploração extrativa, vegetal, agrícola, pecuária ou agroindustrial (art. 15 do DL 57/1966). 2. Recurso Especial provido. Acórdão sujeito

ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução 8/2008 do STJ. (REsp 1112646/SP, Rel.
Ministro Herman Benjamin, 1ª Seção, julgado em 26/08/2009, DJe 28/08/2009.)"
Desse modo, não é possível a incidência de IPTU
sobre imóvel utilizado em exploração extrativa vegetal, agrícola, pecuária ou agroindustrial, por caracterizar propriedade rural ante a sua destinação, afastado, portanto, a aplicação do critério geográfico disposto no artigo 32 do Código Tributário Nacional.
No caso em apreço, os imóveis encontram-se
cadastrados junto ao INCRA: a) nº 718 050 004 910 7, denominado "Chácara Miranda", classificado como minifúndio, com área de 1,8 hectares; b) nº 718050004529-2, denominado "Chácara Alto Alegre", classificado como minifúndio, com área de 4,9 hectares. (fls. 23/25 e 46/48)
Encontram-se os imóveis, também cadastrados
perante a Receita Federal: a) n° 0.412.005-1, denominada "Chácara miranda"; b) 0.412.004-3, denominada "Chácara Alto Alegre" (fls. 26/37, 49/60 e 246/281).
E ainda, existe cadastro dos imóveis em apreço
perante a Secretaria Estadual e Agricultura e Abastecimento conforme documentos de fls. 81/84 e 295/310.
Consta do auto de vistoria e constatação de fls.
163/166, que:
"(...)
03) Nas quadras 115. 116 e 117, existe plantio de café, pasto,
eucalipto e criação de animais bovinos; Já na quadra nº 126 plantio de eucalipto e pasto.
(...)
05) características de imóveis rurais;
(...)
18) Na quadra nº 115, 116 e 117, estão unificadas, denominado
chácara alto alegre tendo como plantio café, com criação de animais bovinos, no fundo dessas
quadras, possui a quadra nº 109 e 108, tendo como plantio eucalipto e na quadra nº 126
denominada chácara miranda, possuindo poço artesiano, pasto, eucalipto e açude (...)".
Destarte, frente ao laudo de vistoria realizado pelo
avaliador judicial designado, aliado à farta prova documental apresentada pela parte autora, conclui-se que os imóveis em questão são exploração por atividade agrícola e pecuária, com características de propriedade rural.
Por outro lado, a municipalidade requerida buscou
apenas demonstrar que os imóveis tributados estão dentro do perímetro urbano, sem que, entretanto, tenha elidido a existência de atividade rural, ônus que era seu, nos termos do artigo 333, inciso II do Código de Processo Civil.
Neste ponto, vale repetir que, a verificação da
incidência do IPTU ou do ITR depende da interpretação conjunta dos critérios topográfico (art. 32 do CTN) e de destinação do imóvel (art. 15 do Decreto-Lei n.º 57/66), de forma que apenas será devido o imposto municipal caso estejam presentes os elementos do art. 32 do CTN e ausentes os elementos do art. 15 do Decreto-Lei n.º 57/66.
A propósito:
"TRIBUTÁRIO. IMÓVEL NA ÁREA URBANA. DESTINAÇÃO
RURAL. IPTU. NÃO INCIDÊNCIA.ART. 15 DO DL 57/1966. RECURSO REPETITIVO.
ART. 543-C DO CPC. 1. Não incide IPTU, mas ITR, sobre imóvel localizado na área urbana do
Município, desde que comprovadamente utilizado em exploração extrativa, vegetal, agrícola,
pecuária ou agroindustrial (art. 15 do DL 57/1966). 2. Recurso Especial provido. Acórdão sujeito
ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução 8/2008 do STJ (STJ 1ª Seção - REsp 1.112.646/SP rel. Min. Herman Benjamin j. 26.8.2009)".
"Ação anulatória de lançamento. IPTU. Os imóveis utilizados na
exploração das atividades previstas no art. 15 do Decreto-Lei 57/66 estão sujeitos à incidência do
ITR (Imposto Territorial Rural), independentemente de sua localização - precedentes do STJ. O
não recolhimento do imposto federal e de eventuais contribuições relacionadas à atividade rural é
irrelevante para o deslinde da causa, pois o que se discute é única e exclusivamente a incidência
ou não do imposto municipal. Também não interfere na solução da controvérsia a ausência de
cadastro do INCRA, na Receita Federal e no INSS. Verba honorária mantida. Nega-se
provimento ao recurso (TJSP 18ª Câmara de Direito Público Apelação nº 0174445-22.2008.8.26.0000 rel. Des. Beatriz Braga j. 3.12.2009)".
Assim, no caso dos autos, resta clara a incidência do
tributo de competência da União, consubstanciada no Imposto sobre Território Rural (ITR).
Por fim. O município-réu não justificou o motivo pelo
qual as Leis Municipais nº 27/04 e 29/04, fls. 72 e 73, beneficiaram imóveis próximos aos imóveis descritos na inicial (mapa de fl. 74), com o afastamento do lançamento de IPTU, em razão do pagamento de ITR pelo proprietário, sem que tal benefício fosse estendido ao Autor.
O mapa de fl. 74, revela que imóveis beneficiados
pelas Leis Municipais nº 27/04 e 29/04 e os imóveis descritos na inicial localizam-se na Av. Brasil, na mesma região, com proximidade visível, sendo explorados por atividade agrícola e pecuária, com pagamento de ITR pelos proprietários.
Flagrante, pois, a inobservância do princípio da
isonomia tributária pelo ente público municipal, porquanto houve tratamento desigual aos contribuintes que se encontram em situação análoga, na precisa dicção do artigo 150, II, da Constituição Federal.
Destarte, a pretensão deduzida pelo Autor merece
acolhimento, a fim de ser declarada a nulidade do lançamento de IPTU sobre os imóveis descritos na inicial.
DISPOSITIVO
DIANTE DO EXPOSTO, frente às normas legais
referendadas, com os ensinamentos de jurisprudência esposados e, pelo que mais dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a pretensão deduzida inicial, para o fim de declarar a nulidade do lançamento de IPTU sobre os imóveis descritos na inicial, anulando-se os débitos fiscais municipais que recaem sobre referidos imóveis.
Em consequência, julgo extinto o presente feito, com
resolução de mérito, na forma do art. 269, I, do CPC.
Certificado o trânsito em julgado da presente
decisão, proceda-se ao traslado desta para todos os processos de execução fiscal em que figuram como exequente o Município de Cruzeiro do Oeste e executado José Francisco Marcos, que tenham como objeto a cobrança de IPTU sobre os imóveis descritos na inicial, que tramitam perante a Vara Cível e Anexos desta Comarca, sendo que dentre os feitos processuais estão as execuções fiscais sob nº 80/06-NU-2244-34.2006.8.16.0077, 81/06-NU-2245-19.2006.8.16.0077, 198/07-NU-2440-67.2007.8.16.0077, 233/2001 e 82/2006, que se encontram aguardando o julgamento da presente demanda.
Frente ao princípio da sucumbência, condeno a
municipalidade requerida ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como ao pagamento de honorários advocatícios ao procurador da parte adversa, que fixo em R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), com amparo no artigo 20, §4º, do Código de Processo Civil.
Considerando o entendimento firmado pela Corte
Especial do STJ, no sentido de que a sentença ilíquida deve se sujeitar ao duplo grau de jurisdição, não incidindo a regra contida no §2º do art. 475 do CPC, determino a remessa da presente decisão a reexame necessário junto ao colendo Tribunal de Justiça do Paraná.
Anote-se:
"PROCESSO CIVIL. REEXAME NECESSÁRIO. SENTENÇA
ILÍQUIDA.A sentença ilíquida proferida contra a União, o Estado, o Distrito Federal, o Município e as respectivas autarquias e fundações de direito público está sujeita ao duplo grau de
jurisdição, não produzindo efeito senão depois de confirmada pelo tribunal; a exceção contemplada no § 2º do art. 475 do Código de Processo Civil supõe, primeiro, que a condenação
ou o direito controvertido tenham valor certo e, segundo, que o respectivo montante não exceda
de 60 (sessenta) salários mínimos. Embargos de divergência conhecidos e providos. (Embargos
de Divergência no Resp nº 934.642/PR, STJ, Corte Especial, Rel. Min. Pargendler, DJe de
26/11/2009).
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Em homenagem ao princípio da celeridade processual
(CF, art. 5º, inciso LXXVIII), em caso de interposição de recurso voluntário, por qualquer das partes, devendo a escrivania certificar a tempestividade recursal e o devido preparo, sendo que, após, em sendo tempestivo e estando devidamente preparado, recebo o(s) recurso(s), nos efeitos descritos no artigo 520 do CPC e seus respectivos incisos, conforme cada caso, abrindo-se vista para oferta de contra razões pela parte recorrida, no prazo legal, se necessário.
Em caso de interposição de recurso adesivo, deve a
escrivania certificar sua tempestividade, sendo que após, em sendo tempestivo recebo-o, desde já, abrindo-se vista ao recorrido para oferta de contra razões, no prazo legal.
Em seguida, se for o caso, dê-se vista ao Ministério
Público e, após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
Cruzeiro do Oeste/PR, 24 de maio de 2013.
ROSELI MARIA GELLER BARCELOS
Juíza de Direito
Advs. MARCIO LUIZ BONADIO, DANIELLE RODRIGUES VILLELA e MARCIO ANTONIO BATISTA DA SILVA.

27. INVENTÁRIO - 0002436-93.2008.8.16.0077 - MARCUS NOBREGA GOMES e outros x DEUSDEDIT ALVARES GOMES (ESPÓLIO) - "Redesignada a audiência de conciliação para o dia 24/07/2013, às 14h30min. Ao inventariante para efetuar o pagamento do ITCMD com base na avaliação realizada na Fazenda Pública às fls. 128/129."- Advs. MARCIO ANTONIO BATISTA DA SILVA, MARCIO LUIZ BONADIO e VIRGILIO VIEIRA FREDERICO.

28. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0002584-07.2008.8.16.0077 - INTEGRADA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL x EDER PAULO TREVISAN - Em consulta ao sistema Renajud constata-se a inexistência de veiculo registrado em nome do Executado, conforme comprovante anexo. Manifeste-se a Exequente sobre o prosseguimento do feito em 05 dias. Advs. ILMO TRISTAO BARBOSA, MACIEL TRISTAO BARBOSA e ISAIAS JUNIOR TRISTAO BARBOSA.
29. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0002715-45.2009.8.16.0077 - COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO - SICREDI x CASA DE CARNES 3 MENINOS LTDA e outro - 1.Indefiro o pedido de fls.228/229. É que, do compulsar dos autos, extrai-se que o mesmo já fora deferido (fls.86 e88, item 03), além do que, estando a Empresa, inativa a vários anos, entendo, não haver mudança nas referidas informações. Assim, sobre o prosseguimento do feito, diga o Exequente, em 05 dias, sob pena de extinção. Advs. ALCEU MACHADO FILHO, ANDRÉ LUIZ BONAT CORDEIRO, FERNANDO AUGUSTO SPERB, ALCEU CONCEIÇÃO MACHADO NETO, CEZAR AUGUSTO CONCEIÇÃO MACHADO e OKSANA PAHLOD MACIEL.
30. PRESTAÇÃO DE CONTAS - 323/2009 - IRENE PIRES CAETANO e outros x LAÉRCIO GONÇALVES PIRES - À parte autora, para efetuar o depósito dos honorários periciais fixados no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), conforme despacho de fls. 1.005. No mesmo sentido, intimo as partes para informar eventual falecimento de FRANCISCA BATISTA PIRES, conforme noticiado nos autos Nº 258/2009, e, em sendo o caso, o interesse na designação de audiência de conciliação. Advs. CARLOS ROBERTO JAKIMIU, MARCIO ANTONIO BATISTA DA SILVA e DANIELLE RODRIGUES VILLELA.
31. DEPÓSITO - 479/2009 - BANCO PANAMERICANO S/A x ANITA SOARES VIEIRA DE OLIVEIRA - Autos nº 000.479/2009 - NU 2917-22.2009.8.16.0077
AÇÃO DE DEPÓSITO
Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A
Requerido: ANITA SOARES VIEIRA DE OLIVEIRA
Vistos, etc.
Considerando a ausência de citação da Requerida,
HOMOLOGO, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência da ação formulado pelo autor à fl. 99, e, com fulcro no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito.
Custas de lei pela parte autora.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Com o trânsito em julgado, proceda-se a baixa na distribuição, observando-se as devidas anotações e comunicações.
Cruzeiro do Oeste, 24 de maio de 2013
ROSELI MARIA GELLER BARCELOS
JUÍZA DE DIREITO
Advs. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI, SERGIO SCHULZE e JULIANA RIGOLON DE MATOS.
32. INVENTÁRIO - 721/2009 - ALINE RODRIGUES DE LIMA e outro x APARECIDA RODRIGUES DE SOUZA LIMA - Ao inventariante ante a manifestação da Fazenda Pública Estadual quanto ao recolhimento do ITCMD, fls. 94/95.. Adv. ROMILDA LEITE DE MORAES.
33. AÇÃO ORDINÁRIA - 0046687-31.2010.8.16.0077 - EDIVALDO LOURENÇO DOS SANTOS x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - As partes ante a juntada de oficio de fl. 128. Advs. GILBERTO JULIO SARMENTO e CAROLINA BARREIRA LINS.
34. REPETIÇÃO DE INDÉBITO - 0001434-20.2010.8.16.0077 - PAULO ANTONIO DE OLIVEIRA (Herdeiros) e outros x BANCO DO BRASIL S/A - Desta feita, determino, com fulcro no artigo 355 e seguintes do CPC, a intimação da Instituição financeira requerida, através de seu procurador, mediante publicação no DJPR, bem como pessoalmente, por comunicação postal, para que, no prazo de 30 dias, exiba nos autos o demonstrativo de conta vinculada em relação á cedula rural descrita na inicial, sob pena de aplicação das sanções previstas no art.359 do CPC, sem prejuízo da expedição de mandado de busca e apreensão de documentos, observando-se os seguintes dados. Advs. ARIANE RUIZ DE OLIVEIRA KOIKE e PAULO TADACHI KOIKE.
35. REPETIÇÃO DE INDÉBITO - 0001455-93.2010.8.16.0077 - ANTONIO TODAO e outros x BANCO DO BRASIL S/A - Converto o feito em diligência. Determino a intimação da parte autora, para que regularize o polo ativo da presente demanda, juntando aos autos a certidão de óbito de Manoel Bispo Nicolau. Adv. JOSE ABEL DO AMARAL FRANÇA.
36. EXECUÇÃO DE HIPOTECA - 0001483-61.2010.8.16.0077 - COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO - SICREDI x E. A. FERREIRA & CIA LTDA e outro - Considerando a celeração de acordo entre os litigantes, sem a intervenção do procurador inicialmente constituido pela Exequente, determino a intimação dos subscritores da petição de fl.101, para apresentação do contrato de honorários contratuais formalizado com a Cooperativa de Livre Admissão Maringá, a fim de possibilitar análise do requerimento de fl.101. Advs. ALCEU MACHADO NETO, DIRCEU BERNARDI JUNIOR, KATIA CRISTINE PUCCA BERNARDI e HELEN ZANELLATO DA MOTTA RIBEIRO.
37. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA - 0002063-91.2010.8.16.0077 - ELENICE DOS SANTOS VERSANI x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Autos nº 2063-91.2010
AÇÃO DE CONCESSÃO DE BENEFICIO ASSISTENCIAL
Requerente: ELENICE DOS SANTOS VERSANI
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ELENICE DOS SANTOS VERSANI, através de procurador constituído, ajuizou AÇÃO DE CONCESSÃO DE BENEFICIO ASSISTENCIAL contra o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, alegando, em síntese, que é portadora de enfermidade incapacitante (CID I-50.9 insuficiência cardíaca não especificada), o que lhe impede de exercer atividade laborativa, destacando que não possui nenhum tipo de rendimento, fazendo jus ao benefício de amparo social (LOAS). Requereu, ao final, a concessão do beneficio de amparo social, condenando-se a autarquia previdenciária ao pagamento das prestações em atraso, corrigidas na forma da lei, juros de mora, além dos honorários advocatícios.
Com a inicial, juntou documentos (fls. 07/62).
A autarquia previdenciária apresentou contestação, alegando, em preliminar, a ocorrência de coisa julgada, eis que a pretensão ao recebimento do benefício assistencial pleiteado pela Autora já foi analisada judicialmente, sendo julgado improcedente nos autos nº 2008.70.54.001017-1, que tramitou perante o Juizado Especial Federal de Umuarama/PR. Aduziu como prejudicial de mérito, a prescrição de todo e qualquer direito porventura reconhecido à Autora, anterior ao quinquênio contado para trás do ajuizamento da ação, nos termos do art. 103, parágrafo único, da Lei n. 8.213/91. No mérito, asseverou que a concessão do benefício de amparo social prevista no art. 203 da Constituição Federal e regulado pela Lei 8.742/93, art.20 e seguintes, está sujeito ao preenchimento de dois requisitos, dentre eles a renda mensal inferior à ¼ do salário mínimo per capita da família e ser deficiente ou pessoa com idade superior a 70 anos. Afirmou que a autora não preenche os requisitos legais para obtenção do beneficio pleiteado, resultando na improcedência do pedido encartado na inicial. (fls. 69/77)
A parte autora apresentou réplica (fls. 125/128).
Em atendimento ao solicitado pelo Ministério Público (fls. 130/131), promoveu-se a juntada de relatório social (fls. 151/152), sentença e termo de audiência de instrução e julgamento, com depoimentos das partes, extraídos dos autos nº 2008.70.54.001017-1, que tramitou perante o Juizado Especial Cível Federal da Comarca de Umuarama, laudo pericial (fls. 163/165).
A parte autora juntou seu prontuário médico, onde consta sua última internação na UTI por problemas cardíacos no período de 04.03.2011 e 18.03.2011 (fls. 172/216).
O Ministério Público lançou parecer pela não intervenção no presente feito (fls. 218/219).
Saneado o processo, fixados os pontos controvertidos e designada data para realização de audiência de instrução e julgamento (fl. 224).
Em audiência de instrução e julgamento, realizada em 28.03.2012, foi colhido o depoimento pessoal da Aautora e procedida a inquirição de uma testemunha. Dispensado o depoimento das demais testemunhas. Determinou-se a juntada de cópia da CTPS do filho da Autora, Laércio, bem como a realização de nova sindicância sócio econômica a ser realizada pelo Oficial de Justiça (fls. 232/236).
Juntada de cópia da CTPS do filho da autora (fls. 239/241) e sindicância econômica realizada pelo Oficial de Justiça (fls. 245/247).
A parte autora apresentou alegações finais (fls. 249/253).
A autarquia previdenciária apresentou alegações finais remissivas à contestação, conforme manifestação de fl. 256-v.
É o relatório. DECIDO.
FUNDAMENTOS
Preliminares
Preliminar - prescrição
Caracterizado o benefício previdenciário como de caráter eminentemente alimentar, constituindo obrigação periódica e de trato sucessivo, não admite ele a prescrição do fundo do direito, mas tão somente das parcelas vencidas há mais de cinco anos, consoante já fixado pelo Superior Tribunal de Justiça na Súmula 85.
Por conseguinte, tendo em vista que não se passaram cinco anos entre o indeferimento do pedido administrativo e a propositura da presente demanda judicial, não há quaisquer parcelas atingidas pela prescrição quinquenal.
Coisa julgada
Alegou a autarquia previdenciária a ocorrência de coisa julgada, tendo em vista que a pretensão ao recebimento do benefício assistencial pleiteado pela Autora já foi analisada judicialmente, sendo julgado improcedente nos autos nº 2008.70.54.001017-1/PR, que tramitou perante o Juizado Especial Federal de Umuarama.
Ocorre, entretanto, que nas ações previdenciárias que objetivam a concessão do benefício assistencial, como no caso em tela, a coisa julgada está condicionada à manutenção de uma relação fática, ou seja, a modificação da causa de pedir - alteração da renda mensal per capita - permite o ajuizamento de nova demanda sem que ocorra ofensa à coisa julgada.
Não há, nesse caso, menoscabo à coisa julgada. Não se deve confundir o ideal de imodificabilidade daquilo que já foi decidido judicialmente com o surgimento de novas e diferentes relações jurídicas, não servindo de empeço a singela invocação de coisa julgada, dês que surgida nova condição fática que redefina a relação jurídica.
No caso, após o julgamento da ação previdenciária tombada sob nº 2008.70.54.001017-1/PR, que tramitou perante o Juizado Especial Federal de Umuarama, a Requerente postulou novo pedido

administrativo, objetivando a concessão do benefício de amparo assistencial à pessoa portadora de deficiência em razão da alteração de sua situação sócio econômica por fato superveniente, entretanto, o beneficio foi indeferido na esfera administrativa, resultando no ajuizamento da presente demanda.
Desta feita, alterada a situação econômica da Autora, não há que se falar em coisa julgada.
Afasto, pois, a preliminar de coisa julgada.
Mérito
Busca a autora a concessão do benefício de amparo social, que visa a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de doença que comprove não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei, conforme estabelecido pela Lei nº 8.742/93, que regulamentou o artigo 203 da Constituição Federal.
Para a concessão do benefício assistencial são exigidos como requisitos, idade superior a 65 anos (Lei nº 10.741/03) ou a incapacidade para a vida independente e para o trabalho e, ainda, a incapacidade econômica, devendo-se comprovar que a requerente não possui meios para prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família - renda per capita inferior a ¼ do salário mínimo (Lei 8.742/93).
A jurisprudência dominante entende que a condição de "incapacidade para a vida independente e para o trabalho", exigida pelo legislador ordinário para a conceituação de deficiente, deve ser interpretada conforme a Constituição. Não se pode, portanto, dar à norma referida a interpretação que lhe tem emprestado a autarquia previdenciária, no sentido de somente considerar deficiente o incapacitado para os atos mais elementares da vida cotidiana (alimentação, higiene pessoal, locomoção, etc.), pena de se inviabilizar a percepção do benefício, afrontando-se, desse modo, o princípio constitucional da universalidade da cobertura e do atendimento (CF, art. 194, I), norteador da seguridade social, deixando ao desamparo todos aqueles que, não obstante sejam portadores de deficiências que os impedem de prover a própria subsistência, estão aptos para os mencionados atos da vida cotidiana (AC2000.71.05.0006373 e AG 2001.04.01.0684686, TRF/4ª Região).
Por outro lado, o Decreto nº 3.298/99 conceitua deficiência como sendo "toda a perda ou anormalidade de uma estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica que gere incapacidade para o desempenho de atividade, dentro do padrão considerado normal para o ser humano". Daí se pode extrair que toda a disfunção que imponha limites à atividade humana normal configura deficiência e uma vez que esta deficiência seja de tal ordem que incapacite, efetivamente, para o trabalho, estará o deficiente inapto a prover a própria manutenção.
Pois bem. Verifica-se, ainda, que a perícia médica realizada nos autos nº 2004.70.04.003725-0, que tramitou perante o Juizado Especial Federal de Umuarama, em data de 24.03.2005 (prova emprestada), constatou que a Autora é portadora de "historia clinica de 2 cirurgias cardíacas no mesmo ano de 1994 devido à doença válvula mitral, quando foi feita primeira cirurgia em 08.09.1994. A incapacidade da autora é total, permanente e irreversível, apresenta falta de ar em repouso" (fls. 163/165).
Observa-se, por oportuno, que a situação clínica da Autora não sofreu alteração, conforme revela a prova oral colhida na instrução processual e documentos de fls. 171/216, que revelam que a Autora esteve internada em UTI no período de 04.03.2011 e 18.03.2011, por complicações cardíacas, corroborando o laudo pericial de 163/165.
Desta feita, conforme laudo médico pericial e demais provas carreadas aos autos, a incapacidade da Autora é total, permanente e irreversível, apresentando falta de ar em repouso.
No tocante ao quesito sócio econômico, o relatório social realizado em 23.05.2011, revela que a Autora residia com seu companheiro, os filhos e o enteado, sendo que a renda familiar era de aproximadamente R$978,86 proveniente das atividades laborativas do companheiro (fl. 151).
Os documento de fls. 156 (Cadastro de Informações Sociais), 246 (CTPS) e 247 (sindicância social) informam que Geová Soares de Souza exerceu atividade laborativa no período de 16.01.2007 a 28.06.2009 e 19.11.2009 a 16.02.2010, tendo recebido seguro desemprego por cinco meses.
Conclui-se, portanto, que o rendimento familiar era superior a ¼ do salário mínimo no período em que a Autora manteve relacionamento marital com Geová Soares de Souza, não havendo ilegalidade no indeferimento do pedido de concessão do benefício assistencial pela autarquia previdenciária na esfera administrativa - NB 537.282,644-0 (DER 11.09.2009).
Verifica-se, outrossim, que houve alteração da situação familiar da Autora no curso do processo, com o advento da separação de fato entre a Autora e seu companheiro Geová Soares de Souza, cujo fato restou noticiado pela Autora na audiência de instrução e julgamento realizada em 28.03.2012, o que motivou a realização de nova sindicância econômica (fl. 232), nos termos do art. 462 do CPC.
O relatório de visita domiciliar realizado em 23.07.2012, fls. 245/247, informa que a Autora não trabalha, não tem fonte de renda, paga aluguel e reside com dois filhos, sendo a única fonte de renda da família é proveniente da remuneração do filho mais velho - Laércio Macho da Silva Junior 19 anos, que trabalha na fábrica de estofados, auferindo um salário mínimo por mês, utilizado para o pagamento de aluguel e compra de alimentos.
A testemunha Jaquiceli Irmão da Silva, inquirida na audiência de instrução e julgamento, cujo depoimento foi colhido através de gravação de som e imagem, relatou que a Autora tem problemas no coração e não consegue trabalhar, vive com seus dois filhos, sendo que o rendimento familiar é proveniente da remuneração do filho mais velho e que a Autora usa remédios, mas não consegue todos na rede pública.
A CTPS de Laércio Macho da Silva Junior informa o exercício de atividade laborativa no período de 19.11.2008 a 20.03.2009 e 01.03.2011 até atualmente (fls. 240/241).
Dessa forma, considerando só a renda mensal do filho e o total de três membros da família (autora - 39 anos e dois filhos - 15 e 19 anos), constata-se que a renda per capita do grupo familiar supera o limite de ¼ do salário mínimo previsto em lei necessário à concessão do benefício.
Ressalta-se que a responsabilidade do Estado é subsidiária, devendo intervir, ajudando financeiramente as pessoas necessitadas, quando não se tem nenhuma forma de ajuda, principalmente a de parentes. Salienta-se que, no presente caso, o filho possui o dever legal de amparo social a própria mãe, uma vez que a assistência estatal é subsidiária, conforme o artigo 229 da CF e o art. 1.696 do Código Civil, ao preconizar que "o direito à prestação de alimentos é recíproco entre pais e filhos (...)".
Assim, a Autora não preenche o requisito previsto em lei, ou seja, o de não ter meios para prover a sua própria manutenção, nem de tê-los providos por sua família (art. 20 da Lei nº8.742/93).
Desta feita, não preenchido o requisito de renda, tornase inviável a concessão do benefício pleiteado.
Vale ressaltar que o Pretório Excelso julgou procedente a Reclamação nº 2323-1/Paraná, oportunidade em que restou assentado o entendimento de que quaisquer leis supervenientes à LOAS, que venham a cuidar de outros benefícios assistenciais, não tem o condão de derrogar suas disposições. Nessa trilha, o STF afastou a interpretação de que as Leis 9.533/97 e 10.219/01, por exemplo, houvessem derrogado o limite de ¼ do salário mínimo previsto na LOAS, para fins de se aferir a miserabilidade do grupo familiar. Outrossim, ficou consignado na citada reclamação que a exegese diversa afronta a decisão proferida na ADIN nº 1232.
Em suma, a Autora não preenche os requisitos previstos no art. 20 da Lei nº 8.8742, fato que inviabiliza sua pretensão.
Oportuna a transcrição do seguinte julgado:
"I. A assistência social é paga ao portador de deficiência e ao idoso com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais que comprovem não possuir meios de prover a própria subsistência ou de tê-la provida pela sua família (CF, art. 203, V, Lei nº 8.742/93, Lei nº 9.720/98 e Lei nº 10.741/03, art. 34). II. A insuficiência de recursos da parte autora para prover a própria subsistência ou de tê-la provida por sua família não restou provada, não fazendo jus ao amparo assistencial, uma vez não demonstrada a implementação dos requisitos legais. III. Apelação improvida. (TRF 3ª R. - AC 2000.61.09.001643-0 - (1076065) - 7ª T. - Rel. Des. Fed. Walter do Amaral - DJU 01.06.2006 - p. 347).
"PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. ARTS. 203, V DA CF/88 E 20 DA LEI 8.742/93. REQUISITOS. RENDA MÍNIMA. PARCELAS COMPONENTES DO CÁLCULO QUANTO AO SEU LIMITE OBJETIVO. DEMANDA IMPROCEDENTE. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CUSTAS PROCESSUAIS. 1. O amparo assistencial deve ser concedido às pessoas deficientes, mediante a demonstração de não possuírem meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família. 2. A regência dos artigos 21, §1º da LOAS e 471, I do CPC bem demarcam a relação jurídica continuativa de que se reveste a prestação, sujeita, portanto, à cláusula rebus sic stantibus, na medida em que o idoso e a pessoa portadora de deficiência somente farão jus ao amparo se e enquanto atenderem os seus requisitos, o que implica dizer que eventual alteração do suporte de fato ou de direito da prestação, seja quanto à incapacidade para o trabalho e a vida independente ou à miserabilidade, observado, nessa hipótese, o limite financeiro, per capita, previsto atual e objetivamente em lei (STF, ADIn 1.232, Plenário, Rel. p/acórdão Min. Nelson Jobim, DJU 01-6-2001 e RCL 2303-AgR, Plenário, Rel. Min. Ellen Gracie, DJU 01-4-2005), há de ser considerado para fins de sua concessão. 3.
Nesse sentido, quanto à apuração do rendimento individual dos membros da família, é razoável a exclusão de algumas receitas e despesas, cuja origem e destinação, ao fim e ao cabo, estejam em

sintonia com a disciplina do benefício. Entretanto, apurado que o rendimento individual dos
membros da família, é superior a ¼ do salário mínimo, é mister o indeferimento do pleito. 4.
Sucumbente a parte-autora, esta deve ser condenada em custas e honorários advocatícios fixados
em R$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), conforme a MP nº 456, de 30-01-2009,
observada a AJG." (TRF4, APELREEX 2007.71.99.007721-3, Sexta Turma, Relator Victor Luiz
dos Santos Laus, D.E. 17/07/2009).
Ante ao exposto, e do mais que dos autos consta, JULGO
IMPROCEDENTE o pedido formulado por ELENICE DOS SANTOS VERSANI, julgando extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC.
Considerando o princípio da sucumbência, condeno a
Autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios da parte adversa, que arbitro em R$ 400,00 (quatrocentos reais), tendo em vista o grau de zelo do profissional, o lugar da prestação do serviço, a natureza e importância da causa, trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço, em conformidade com o artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil. Outrossim, considerando a gratuidade da justiça concedida à parte autora, nos termos art. 12, da Lei 1060/50, determino a suspensão da exigibilidade da cobrança das custas até a fluência do prazo de cinco (05) anos, a contar da sentença final; se até lá não houver alteração na situação de necessidade, ficará só então extinta a obrigação.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Cruzeiro do Oeste, 28 de maio de 2013
Roseli Maria Geller Barcelos
Juíza de Direito
Advs. SIONE LISOT YOKOHAMA e CAROLINA BARREIRA LINS.

38. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 0002373-97.2010.8.16.0077 - LUIS SALOMÃO x BANCO ITAU S/A - A parte autora para que efetue a retirada do expediente no valor de R$ 9.40 (nove reais e quarenta centavos). Advs. LUIZ PEREIRA DA SILVA, MARCUS AURELIO LIOGI, VINICIUS BONDARENKO PEREIRA DA SILVA e RENATA GIOVANA FERRARI.

39. AÇÃO MONITÓRIA - 0002708-19.2010.8.16.0077 - EQUAGRIL - EQUIPAMENTOS AGRICOLAS LTDA. x JOAO POTRATZ NETO - Autos nº 0002708-19.2010.8.16.0077
AÇÃO MONITÓRIA
Requerente: EQUAGRIL - EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
Requerido: JOÃO POTRATZ NETO
EQUAGRIL - EQUIPAMENTOS AGRÍCOLA LTDA ajuizou ação
monitória em face de JOÃO POTRATZ NETO, ambos qualificados na inicial, alegando
ser credor da quantia líquida e certa de R$ 10.347,42 (dez mil trezentos e quarenta e sete reais e quarenta e dois centavos), representada pela duplicata nº. 1-10019705a e fatura nº. 48623 (fl. 20), no valor de R$5.278,58 (cinco mil, duzentos e setenta e oito reais e cinqüenta e oito centavos), sem aceite e protestada (fl. 22), e pela nota promissória nº 01/01 (fl. 23), no valor de R$ 5.068,84 (cinco mil, sessenta e oito reais e oitenta e quatro centavos), emitida pelo Requerido, ambos sem força executiva, e originados da venda de produtos e serviços prestados pela Autora ao Requerido. Com a inicial vieram os documentos de fls. 06/28.
Despacho inicial deferindo o processamento da presente ação
(fl. 31).
Citado nos termos do art. 1.102-B e seguintes do CPC, o
Requerido apresentou Embargos Monitórios (fl. 42/46), alegando, em resumo, que a cobrança é indevida e eivada de má-fé, sob o argumento de que a prestação dos serviços e reposição de peças pela Autora/Embargada em um trator de sua propriedade ocorreu quando o bem ainda estava no prazo da garantia, destacando que vinha discutindo verbalmente com a Autora/Embargada o não pagamento da suposta dívida, mas não obteve êxito. Discordou do valor da dívida, bem como dos índices de correção e dos juros apresentados pela Autora na inicial, sustentando que o valor original da dívida importa em R$ 5.278,58 (cinco mil, duzentos e setenta e oito reais e cinquenta e oito centavos), o qual deve ser atualizado a partir de 14.02.2007 até 17.05.2010 pelo índice INPC, com juros de 0,5% ao mês, prorata die, totalizando o valor de R$ 7.542,39 (sete mil quinhentos e quarenta e dois reais e trinta e nove centavos). Por fim, pugnou pela improcedência da ação monitória, e, alternativamente, pela revisão do saldo devedor, nos moldes acima descritos totalizando o débito em R$ 7.542,39 (sete mil quinhentos e quarenta e dois reais e trinta e nove centavos). Requereu, ainda, a condenação da Autora/Embargada ao ônus de sucumbência, litigância e má-fé com aplicação de multa de 1% (um por cento) e indenização de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.
A Autora/Embargada apresentou impugnação aos embargos
(fls. 50/64), alegando que o Requerido/Embargante não negou a existência do débito, a prestação de serviços, a aquisição de peças e a emissão da duplicata e da nota promissória, sendo confesso neste sentido. Asseverou que o Requerido/Embargante não se manifestou sobre a nota promissória, resultando na preclusão do direito de impugná-la. Afirmou que os defeitos alegados pelo Requerido/Embargante não restaram comprovados nos autos. Impugnou o cálculo do débito apresentado pelo Embargante, uma vez que considerou apenas um título em seu cálculo, qual seja, a duplicata. Por fim, pugnou pela improcedência dos embargos monitórios, com a constituição do título executivo judicial, condenando o Requerido/Embargante às custas processuais, honorários advocatícios de sucumbência e multa por litigância de má-fé. Juntou documentos (fls. 65/69).
Os Embargos apresentados pelo Requerido/Embargante foram recepcionados, suspendendo a eficácia do mandado inicial, designando-se audiência de conciliação e saneamento (fl. 79), a qual restou infrutífera em razão da ausência do Requerido/Embargante (fl. 81).
O Requerido/Embargante apresentou réplica, alegando, em
resenha, que não questionou a nota promissória por entender que o título não faz parte da aquisição do trator, não podendo ser discutido nos presentes autos. Alegou, ainda, que a Autora/Embargada limitou-se a apresentar a nota promissória, sem apresentar nota fiscal dos serviços prestados a fim de demonstrar a origem do título, o que caracteriza no mínimo fraude e sonegação de imposto perante o fisco. Ressaltou que a Autora/Embargada agiu de má-fé, pugnando pelo improcedência da ação monitória e levantamento do protesto da duplicata (fls. 82/84). Juntou documento (fl. 85).
Instada a manifestar-se sobre o documento apresentado pelo
Requerido/Embargante (CPC, art. 398), a Autora/Embargada rebateu as alegações do Requerido/Embargante. Salientou que a nota fiscal de fl. 65 comprova a aquisição do trator pelo Embargante e a nota fiscal de fl. 21 demonstra a realização dos serviços, na qual consta o aceite do próprio requerido/Embargante. Ressaltou que a nota promissória comprova a existência do débito, sendo desnecessária a demonstração da causa debendi, colacionando jurisprudência em prol de sua tese. Asseverou que o "Livrete de Garantia" de fl. 85 demonstra que o prazo de garantia do trator era de um ano e os serviços cobrados referem-se ao ano de 2006 e 2007, ou seja, quatro anos após o término da garantia, caindo por terra as alegações do Requerido/Embargante, não havendo que se falar em levantamento de protesto de dívida regularmente constituída e não paga pelo devedor. Por fim, rebateu a alegação de excesso de cobrança, pugnando pelo julgamento antecipado da lide, condenando-se o Requerido/Embargante ao pagamento das custas processuais, honorários advocatícios e multa por litigância de má-fé (fls. 91/96).
É o relatório. DECIDO.
FUNDAMENTOS
Julgamento antecipado
Tal desfecho se impõe, pois a questão em debate é
essencialmente de direito, sendo que os pontos de fato, encontram-se sobejamente demonstrados por documentação carreada aos autos, sendo desnecessária a realização de audiência para tal fim.
Nessa conjuntura, o julgamento antecipado da lide se impõe,
não trazendo consigo qualquer carga de cerceamento à defesa da requerida. Anote-se:
"Constante dos autos elementos de provas documentalmente suficientes para formar o convencimento do julgador, inocorre cerceamento de defesa se julgada antecipadamente a
controvérsia." (STJ, 4ª Turma, Ag. 14952, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira).
Procedimento monitório - adequação - pressupostos
processuais e condições da ação.
É curial, de início, registrar que é suficiente para a
admissibilidade da ação monitória a prova escrita que revela razoavelmente a existência da obrigação, sendo que somente na execução para cobrança de crédito é que se tem por indispensável título líquido, certo e exigível, nos termos do art. 586, do Código de Processo Civil.
Prova escrita a que se refere o legislador processual não
se traduz apenas a um único documento escrito. Revela-se num conceito mais amplo, abrangente, permitindo que o juiz o desenvolva a partir de um conjunto probatório - e não só necessariamente de um documento isolado.
EDUARDO TALAMANI, em excelente monografia acerca do
tema1, ensina que "essa maneira de conceber a prova escrita referida na lei serve para ampliar o raio
de abrangência da tutela monitória. Valendo tal noção, o juízo de verossimilhança pode ser extraído do
exame conjugado da somatória de vários documentos que, isoladamente, talvez jamais possibilitassem
conclusão favorável ao autor".
Assim, frente a tais considerações, e analisando o caso
específico dos autos, entendo que os documentos apresentados pela Autora/Embargada - duplicata, acompanhada de comprovante de recebimento de
1 in Tutela Monitória - Ação Monitória - Lei 9.079/95, São Paulo, RT, 1.998, pg. 68.
mercadoria, bem como do comprovante de protesto, e nota promissória, fls.
20/23, são idôneos a legitimar a propositura da ação monitória.
Note-se, mais uma vez, que a ação monitória não reclama
como objeto título líquido e certo, pois não é sucedâneo da ação de execução, buscando exatamente a constituição de um título através da análise de papéis que servem de início de prova de uma relação débito-crédito.
Por isso, em relação à iliquidez do débito, bem como à
oportunidade do devedor discutir os valores, à forma do cálculo e à própria legitimidade da dívida, assegura-lhe a lei a via dos embargos, como meio instaurador da cognição ampla e exauriente, através do procedimento ordinário.
Nestas condições, cabível o manejo da ação monitória no
presente caso.
Mérito
Trata-se de ação monitória proposta por EQUAGRILEQUIPAMENTOS AGRÍCOLA LTDA em face de JOÃO POTRATZ NETO, afirmando ser credora do Requerido da importância de R$ 10.347,42 (dez mil trezentos e quarenta e sete reais e quarenta e dois centavos), representada pela duplicata nº 1-10019705a, vencida em 14.02.2007, no valor de R$ 5.278,58 (cinco mil, duzentos e setenta e oito reais e cinquenta e oito centavos), sem aceite,

acompanhada da nota fiscal/fatura nº. 48623 e instrumento de protesto do título (fls. 20/22) e pela nota promissória nº 01/01, no valor de R$5.068,84 (cinco mil, sessenta e oito reais e oitenta e quatro centavos), vencida em 10.03.2007 (fl. 23), cujos títulos perderam a força executiva.
O Requerido/Embargante alegou que é indevida a cobrança do débito representado pela duplicata nº 1-10019705a, vencida em 14.02.2007, no valor de R$ 5.278,58 (cinco mil, duzentos e setenta e oito reais e cinqüenta e oito centavos), sob o fundamento de que a prestação dos serviços e reposição de peças pela Autora/Embargada em um trator de sua propriedade ocorreu quando o produto ainda estava no prazo da garantia, alegação esta rebatida pela Autora/Embargada.
Pois bem. Os documentos que acompanham a peça inaugural (fls. 20/23) são suficientes para alicerçar ação monitória (art. 1.102-A do CPC), pois fazem prova da relação comercial dos serviços prestados entre as partes.
Imperioso acentuar, que a duplicata sem aceite (fl. 20) está acompanhada do respectivo instrumento de protesto (fl. 22), da nota fiscal fatura e do canhoto de entrega de mercadorias/prestação de serviços (fl.21), tudo em consonância com o disposto no inc. II do art. 15 da Lei n° 5.474/1968, constituindo-se em prova escrita suficiente ao procedimento monitório.
De outro norte, não procede a alegação do Requerido/Embargante de que a prestação dos serviços e reposição de peças pela Autora/Embargada em um trator de sua propriedade estavam cobertos pela garantia.
Extrai-se da nota fiscal de fl. 65 que a aquisição do trator ocorreu em data de 18.08.2003. Já o Cartão de Entrega Técnica e Garantia que acompanha o "Livrete de Garantia", fl. 85, estabelece o termo inicial da garantia em 27.06.2003 e termo final em 27.06.2004.
Logo, a duplicata que lastreia a inicial foi emitida em data posterior ao término da garantia do trator (18.08.2006 - fl. 20).
No mais, se o trator adquirido da Autora/Embargada apresentou defeito oculto logo após a aquisição, cabia ao Requerido/Embargante apresentar reclamação ou efetuar a devolução do produto a tempo e modo estabelecidos na legislação aplicável, senão o fez na época própria, descabe alegar a existência de vício redibitório após o transcurso de vários anos de aquisição do bem sem qualquer elemento de prova, mesmo que indiciário, e já transcorrido o período de garantia do produto.
Diante disso, conclui-se que o simples fato do Requerido/Embargante alegar a existência de defeito no trator anteriormente adquirido da empresa Autora/Embargada, não é suficiente para desconstituir o débito representado pela duplicata sem aceite, acompanhada da nota fiscal/fatura, canhoto de entrega de mercadorias/prestação de serviços e comprovante de protesto do título, pois, ele não se desincumbiu do ônus probatório que lhe incumbia.
Anote-se:
"PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO MONITÓRIA DUPLICATA ACOMPANHADA DE COMPROVANTE DE ENTREGA DE MERCADORIA - DOCUMENTO HÁBIL A INSTRUIR A INICIAL - RECURSO IMPROVIDO UNÂNIME. - PARA INSTRUIR A AÇÃO MONITÓRIA BASTAM DOCUMENTOS ESCRITOS QUE APONTEM A EXISTÊNCIA DO CRÉDITO, O QUAL PODERÁ SER CONTESTADO POR MEIO DA OPOSIÇÃO DE EMBARGOS. - A DUPLICATA QUE TRAZ O CANHOTO DE RECEBIMENTO DAS MERCADORIAS, O QUAL SE REPORTA, INCLUSIVE A NOTA FISCAL, EVIDENCIA O CUMPRIMENTO DO NEGÓCIO POR PARTE DA CREDORA, SENDO HÁBIL AO AJUIZAMENTO DA AÇÃO MONITÓRIA." (TJ-DF - APC: 20060111108119 DF , Relator: LECIR MANOEL DA LUZ, Data de Julgamento: 09/04/2008, 5ª Turma Cível, Data de Publicação: DJU 28/08/2008 Pág. : 93).
"APELAÇÃO - AÇÃO MONITÓRIA - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS - EMBARGOS MONITÓRIOS - ALEGAÇÃO DE DEFEITO NOS PRODUTOS E INSTALAÇÃO INADEQUADA - PROVA CABAL - AUSÊNCIA. Conforme preleciona o artigo 333, inciso II, do CPC, incumbe ao réu o ônus de provar o fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor. Não o fazendo, deverá suportar as consequências advindas do insucesso na atividade probatória, tolerando o eventual dissabor de uma decisão desfavorável. Recurso provido." (TJ-MG 106720827741630011 MG 1.0672.08.277416-3/001(1), Relator: ELECTRA BENEVIDES, Data de Julgamento: 26/05/2009, Data de Publicação: 16/06/2009).
"APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE TÍTULO E CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO. COMPRA E VENDA DE EMBALAGENS. ENTREGA DA MERCADORIA. COMPROVAÇÃO. ALEGAÇÃO DE DEFEITO DOS PRODUTOS. DEVOLUÇÃO NÃO REALIZADA. DUPLICATA. EMISSÃO. CABIMENTO. Devidamente comprovada a relação comercial entre as partes e a efetiva entrega das mercadorias, não há que se falar em protesto indevido, tampouco em inexistência de débito, quando ausente prova da respectiva devolução dos produtos defeituosos à empresa vendedora." (TJ-SC - AC: 85281 SC 2007.008528-1, Relator: Salim Schead dos Santos, Data de Julgamento: 14/11/2007, Primeira Câmara de Direito Comercial, Data de Publicação: Apelação Cível n. , da Capital).
No que se refere à nota promissória nº 01/01, no valor de R$5.068,84 (cinco mil, sessenta e oito reais e oitenta e quatro centavos), vencida em 10.03.2007 (fl. 23), observa-se que o título não foi objetivamente questionado pelo devedor por ocasião da interposição dos embargos monitórios, ônus que lhe competia, restando preclusa qualquer discussão acerca do débito.
Na verdade, caberia ao Requerido/Embargante o ônus de provar a existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito da Autora/Embargada, nos termos do art. 333, inciso II, do Código de Processo Civil, o que não ocorreu.
É assente na jurisprudência que não incumbe ao credor demonstrar a existência da relação negocial subjacente à criação do título (nota promissória), mas ao devedor, embargante, demonstrar que o valor não é devido.
Neste sentido, há precedentes do colendo Superior Tribunal de Justiça:
"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. AÇÃO MONITÓRIA. NOTA PROMISSÓRIA PRESCRITA. DEMONSTRAÇÃO DA CAUSA DEBENDI DESNECESSIDADE. TEMA DEVIDAMENTE PREQUESTIONADO. NÃO INCIDÊNCIA DA SÚMULA 7/STJ. QUESTAO UNICAMENTE DE DIREITO. AGRAVO DESPROVIDO. 1. Na ação monitória é desnecessária a demonstração da causa de emissão do título de crédito que perdeu a eficácia executiva, cabendo ao réu o ônus da prova da inexistência do débito. 2. Agravo interno a que se nega provimento. (AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 696.279 - PR (2004/0141865-5), Rel. Min. Raul Araújo, j. 28/02/2012). (grifou-se).
"AÇÃO MONITÓRIA. NOTA PROMISSÓRIA PRESCRITA RASURA. NÃO DESCONSTITUIÇÃO. ÔNUS DO EMBARGANTE.- Demonstrado pelos documentos apresentados na ação monitória, o fato constitutivo do direito do autor, compete ao embargante provar os fatos extintivos, modificativos ou impeditivos deste direito (Art. 333, I e II, do CPC). - Pouco importa quem teria preenchido o título. O ônus, na monitória, de provar a inexistência do débito continua sendo do devedor." (AgRg no Ag 715.586/MG, Rel. Ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS, TERCEIRA TURMA, DJ 26/11/2007).
Portanto, demonstrada a condição do Requerido/Embargante de devedor da quantia reclamada, através da prova documental, não infirmada por prova em contrário, inviável se afigura a pretensão do Embargante, para o fim de desconstituir o mandado injuncional de pagamento.
Cumpre, ainda, destacar alguns pontos sobre a atualização do débito. A incidência de correção monetária, mera atualização da moeda, em se tratando de ação monitória, deve incidir a partir da emissão da duplicata e da nota promissória, sob pena de enriquecimento sem causa da parte inadimplente.
Todavia, no que concerne aos juros moratórios, estes incidem a partir da citação válida, de acordo com o comando inserto no art. 219 do Código de Processo Civil.
A respeito da matéria já decidiu o egrégio Superior Tribunal de Justiça:
"AÇÃO MONITÓRIA. CHEQUE PRESCRITO. JUROS MORATÓRIOS. TERMO INICIAL. - Os juros moratórios, na ação monitória, contam-se a partir da citação. Recurso especial não conhecido.". (REsp 554694/RS - 4ª Turma - rel. Min. Barros Monteiro - Julgamento: 06.09.2005).
Nessa mesma linha de raciocínio, consigne-se entendimento jurisprudencial do Tribunal de Justiça do Paraná:
APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À MONITÓRIA REJEITADOS - PROCEDÊNCIA DO PLEITO INICIAL - TERMO INICIAL DOS JUROS DE MORA - CITAÇÃO VÁLIDA - CORREÇÃO MONETÁRIA DEVIDA DESDE O VENCIMENTO DE CADA TÍTULO - REFORMA NECESSÁRIA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.Merece parcial provimento o recurso tão somente para modificar o termo inicial da incidência da correção monetária, sendo a mesma devida desde o vencimento de cada nota promissória.(TJPR - 6ª C.Cível - AC 970458-5 - Rolândia - Rel.: Prestes Mattar - Unânime - J. 05.03.2013).
Deste modo, estando induvidoso que o Requerido/Embargante é devedor e que não honrou com o comprometido com a Autora/Embargada, ou seja, não adimpliu com a obrigação de pagar os títulos (duplicata e nota promissória) que lastreiam a inicial, deve ser condenado a efetuar o pagamento, incidindo correção monetária pelo INPC a partir da emissão dos títulos e juros

moratórios a contar da citação.
Ex positis, e por tudo mais que consta, JULGO IMPROCEDENTE
os EMBARGOS MONITÓRIOS e, em consequência, JULGO PROCEDENTE a presente
AÇÃO MONITÓRIA proposta por EQUAGRIL - EQUIPAMENTOS AGRÍCOLA LTDA em
face de JOÃO POTRATZ NETO, para o efeito de CONDENAR o requerido no pagamento da quantia originaria de R$ 10.347,42 (dez mil trezentos e quarenta e sete reais e quarenta e dois centavos), com incidência de correção monetária pelo INPC a contar da emissão dos títulos que lastreiam a inicial, e juros moratórios de 1% ao mês (art. 406 c/c art. 2.035, CC)2 a partir da citação (art. 405, CC) até o efetivo pagamento, constituindo, de pleno direito, o título executivo judicial
em favor do Autor, consoante artigo 1102.c, parágrafo 3º, do Código de Processo Civil.
Considerando o princípio da sucumbência, condeno o
Requerido/Embargante no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios ao procurador da autora, que arbitro em 10% do saldo devedor, devidamente atualizado na forma da lei até o efetivo pagamento, o que faço com fundamento no artigo 20, § 3º, letras "a", "b" e "c", do Código de Processo Civil.
Oportunamente a Autora deverá apresentar cálculo do débito,
observando-se os parâmetros acima estabelecidos, para efeito de "cumprimento da sentença".
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Cruzeiro do Oeste, 27 de maio de 2013.
ROSELI MARIA GELLER BARCELOS
JUÍZA DE DIREITO
2 "1.(...). 4.A correção monetária incide a partir do efetivo prejuízo, ou seja, desde a data ajustada para apresentação do
cheque. Os juros, por sua vez, devem ser contados a partir da citação, porquanto se trate de responsabilidade contratual.
5.A partir da vigência do novo Código Civil, os juros incidem à razão de 1% (um por cento) ao mês." (TRU/PR, Recurso
2005.0001854-6/1 - Embargos de Declaração Cível, Juiz Rel. VITOR ROBERTO SILVA, Julg. 19/0
Advs. ENIMAR PIZZATTO, FERNANDO BONISSONI, GUIOMAR MARIO PIZZATO, OSVALDO KRAMES NETO e CARLITO RAIMUNDO SOUZA.
40. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 0003357-81.2010.8.16.0077 - VALCIR BALANI x BANCO ITAU S/A - A parte autora para que efetue a retirada do expediente, no valor de R$ 9.40 (nove reais e quarenta centavos). À parte autora para manifestação objetiva acerca do valor depositado a título de honorários advocatícios e documentos exibidos pela requerida, em 10 (dez) dias, advertindo-a de que o decurso do prazo sem manifestação ensejará extinção do feito pelo cumprimento da obrigação. Intimo ainda a parte autora para recolher as custas processuais que lhe cabem, conforme folha de cálculo de fs. 197. Advs. LUIZ PEREIRA DA SILVA e MARCUS AURELIO LIOGI.
41. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 0003364-73.2010.8.16.0077 - JOAQUIM GOULART x BANCO ITAU S/A - AUTOS Nº 0003364-73.2010
AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS
Requerente: JOAQUIM GOULART
Requerido: BANCO ITAU S/A
Considerando o cumprimento voluntário da
obrigação pela requerida, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO,
com fundamento no art. 794, inc. I, do Código de Processo Civil.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
No tocante ao pagamento das custas processuais,
determino que a serventia certifique a regularidade do
pagamento efetuado pela parte requerida, inclusive, funrejus.
Expeça-se alvará judicial em favor do credor.
Oportunamente, ao arquivo, observando-se as
devidas anotações e comunicações.
Cruzeiro do Oeste, 24 de maio de 2013.
ROSELI MARIA GELLER BARCELOS
JUÍZA DE DIREITO
Advs. LUIZ PEREIRA DA SILVA, MARCUS AURELIO LIOGI, RENATA GIOVANA FERRARI, VINICIUS BONDARENKO PEREIRA DA SILVA, BRAULIO BELINATI GARCIA PERES e MARCIO ROGERIO DEPOLLI.
42. AÇÃO REVISIONAL - 0003792-55.2010.8.16.0077 - MARCELA DA SILVA x BANCO BRADESCO S/A - Ao autor ante os documentos exibidos pelo Requerido, em 05 dias, nos termos do art.398 do CPC. Int. Advs. ANTONIO CARLOS LOURO DE MATOS e MARCELE POLYANA PAIO.
43. AÇAO DE RESOLUÇÃO DE CONTRATO - 0004069-71.2010.8.16.0077 - TAPEJARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA x BANCO BRADESCO S/A - Ao autor para manifestação sobre os documentos juntados, em 10 dias. Advs. RALPH R. MARDEGAM e PATRICIA C. FRANCISCHETTI.
44. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0004101-76.2010.8.16.0077 - UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x FABIANA DOS REIS VIEIRA CARVALHO - Assim, INDEFIRO o pedido de nova penhora via Bacenjud, visto que já houve o deferimento da diligência. Intime-se a parte autora indicação de bens passíveis de penhora, em 05 dias. Em nada sendo requerido, aguarde-se localização de bens no arquivo. Advs. LINO MASSAYUKI ITO, MARCOS RODRIGUES DA MATA e FABIANA DOS REIS VIEIRA CARVALHO.
45. PEDIDO DE PENSÃO POR MORTE - 0004234-21.2010.8.16.0077 - IVANETE JANUARIO DA SILVA SOARES (ESPÓLIO) e outros x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Recebo o recurso interposto pela parte autora em ambos os efeitos. Observo que a autarquia previdenciária manifestou-se á fl.151-v, deixando de apresentar contrarrazões recursais. Remetam-se os autos ao TRF4ª Região, com nossas homenagens. Advs. GILBERTO JULIO SARMENTO e CAROLINA BARREIRA LINS.
46. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0004633-50.2010.8.16.0077 - ANDERSON RODRIGUES GUERINI x ADRIANA NOGATTO CRIPA - Ao requerido para que efetue a retirada do expediente. Adv. MARCOS TIEGS.
47. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA - 0004835-27.2010.8.16.0077 - ACÁCIO FERNANDES DA SILVA x LAÉRCIO FERNANDES AMÂNCIO e outros - Autos nº 4835-27.2010.8.16.0077
AÇÃO CAUTELAR INOMINADA
AUTOR: ACÁCIO FERNANDES DA SILVA
REQUERIDOS: LAÉRCIO FERNANDES AMÂNCIO E OUTROS
1. Desta feita, o presente feito deve ser regularizado. Cite-se o requerido Laercio Fernandes Amâncio, através de comunicação postal, para, querendo, apresentar contestação, no prazo de 05 dias.
2. Vistos, etc.
Homologo, por sentença, a fim de que surta seus
jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência da ação em relação aos requeridos Francisco Amâncio, Maurício Fernandes Amâncio, Maria Aparecida Fernandes Amâncio, Cesar Fernandes Amâncio, José Fernandes da Silva, Ivanilde Fernandes da Silva de Oliveira, Adalto Fernandes da Silva, Ronaldo Fernandes da Silva, Arnaldo Fernandes da Silva, Tereza Fernandes da Silva Takafusi, Celso Vieira, Jocineia Aparecida Vieira, Jose Antonio Vieira e Apparecida Fernandes da Silva, conforme requerimento da parte autora de fls. 69/74, e, por
consequência, JULGO EXTINTO o presente feito, sem resolução de
mérito, nos termos do art. 267, inc. VIII, do CPC, em relação aos
nominados réus, prosseguindo-se o feito em relação ao requeridos
Claudemir Bianchini dos Santos e Laércio Fernandes Amâncio.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Cruzeiro do Oeste, 24 de maio de 2013.
ROSELI MARIA GELLER BARCELOS
Juíza de Direito
Advs. MARCIO ANTONIO BATISTA DA SILVA e WILTON SILVA LONGO.
48. AÇÃO CIVIL PÚBLICA - 0005004-14.2010.8.16.0077 - MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x NOE CALDEIRA BRANT e outro - Autos nº 936/2010 - NU 0005004-14.2010.8.16.0077
AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE RESSARCIMENTO POR DANO AO ERÁRIO
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
Réus: NOÉ CALDEIRA BRANT E ADEMILSON TOFANIN
SENTENÇA
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO PARANÁ ajuizou AÇÃO CIVIL
PÚBLICA DE RESSARCIMENTO POR DANO AO ERÁRIO contra NOÉ CALDEIRA BRANT e ADEMILSON TOFANIN, alegando, em resumo, que o 1º Requerido, exprefeito
de Tapejara/PR, realizou diversos gastos pelo Município de Tapejara/PR com publicidade na gestão de 1997/2000 para fins de promoção pessoal, utilizando dinheiro público para pagamento de propaganda para fins de promoção pessoal através do jornal "Folha de Tapejara", que sequer se tratava de empresa regularmente constituída, que resultou na instauração dos autos de Inquérito Civil nº 002/2001, para apurar os fatos, cujo procedimento investigatório comprovou a ocorrência de emissão de empenho de R$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais) para pagamento do contrato firmado com a pessoa física de Ademilson Tofani (2º Requerido), no jornal Folha de Tapejara, no período de janeiro a setembro de 2000.
Relatou que, analisando por amostragem os exemplares do
periódico Folha de Tapejara constatou-se que, ao invés de ser noticiada propaganda institucional, houve na verdade propaganda de cunho pessoal, elevando a pessoa do 1º Requerido, sendo que as publicações foram veiculas no veículo de janeiro a setembro de 2000, ano eleitoral, sendo o 1º Requerido candidato à reeleição ao cargo de chefe do poder executivo municipal, destacando o fato de que pagamento da parcela restante foi efetuada em 10.10.2000, com encerramento das atividades do jornal informativo "Folha de Tapejara" no início de 2001, conforme declaração firmada pelo 2º Requerido.
Ressaltou que não havia qualquer justificativa para a
contratação dos serviços do 2º Requerido, proprietário da Editora Folha de Tapejara pelo Município de Tapejara, uma vez que os atos oficiais do Município de Tapejara eram veiculados no Jornal Ilustrado de Umuarama, sendo evidente que a contratação do serviços teve por finalidade única servir à promoção pessoal do 1º Requerido, prefeito municipal na época e candidato à reeleição.
Destacou a existência de concluiu entre os Requeridos e o dano
ao erário público, bem como a ausência de proporcionalidade nos valores pagos ao 2º Requerido (Folha de Tapejara - veiculação quinzenal - valor mensal: R$700,00 - valor do contrato:R$6.300,00) e os valores despendidos pelo Município de Tapejara para publicação de atos oficiais no Jornal Ilustrado de Umuarama (Jornal Ilustrado de Umuarama - veiculação diária - valor mensal: R$ 1.500,00) e o valor pago para publicar matéria de interesse do Município na Editora Folha de Cianorte (valor R$300,00), restando configurada a prática de ato de improbidade administrativa (art. 10, incisos I, XI, e art. 11, caput, ambos da Lei 8.429/92) e a inobservância do art. 73 da Lei 9.504/97.
Teceu considerações acerca da prática de ato de improbidade
administrativa pelos Requeridos e inobservância dos princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade, devendo ser imputado aos demandados o dever de ressarcir aos cofres públicos os valores despendidos com o custeio da propaganda veiculada no periódico Folha de Tapejara.
Por fim, pugnou pela condenação dos Requeridos no

ressarcimento ao erário do valor de R$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais) , devidamente corrigidos desde a data do desembolso, acrescido de juros legais até o efetivo pagamento, custas processuais e honorários advocatícios, conforme previsão do art. 118, II, alínea "a" da Constituição do Estado do Paraná.
Com a inicial, vieram os documentos (fls. 22/401).
Noé Caldeira Brant e Ademilson Tofanin apresentaram contestação (fls. 412/424), alegando, em resumo, que as matérias publicadas no Jornal Folha de Tapejara são de cunho informativo, na forma do art. 37,§1º, da CF e do Provimento TCE 01/90, atendendo a finalidade e o interesse público, sendo improcedente o pedido de ressarcimento ao erário dos valores pagos pela municipalidade, pois além de não configurar comportamento ilícito, inexiste dano ao erário. Ao final, pugnaram pela improcedência do pedido inicial, juntando documentos (fls. 425/445).
O Município de Tapejara manifestou desinteresse em ingressar no polo ativo da ação (fl. 447).
O Ministério Público apresentou réplica, rebatendo as alegações dos Requeridos (fls. 452/453).
Realizada audiência de instrução e julgamento, oportunidade em que foi colhido o depoimento pessoal dos Requeridos e procedida a inquirição das testemunhas Kazuhiro Tominaga, Emerson Rodrigo Brati e Valmir Paio (479/484).
O Ministério Público apresentou alegações finais, pugnando pela procedência do pedido encartado na inicial (fls. 487/501).
Os Requeridos, embora intimados, não apresentaram alegações finais (fl. 507).
É sucintamente o relatório. DECIDO.
FUNDAMENTOS
Trata-se de Ação Civil Pública ajuizada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO PARANÁ contra Noé Caldeira Brant e Ademilson Tofanin, objetivando o ressarcimento por danos causados ao erário, ao argumento de que o 1º Requerido, ex-prefeito de Tapejara/PR, utilizou dinheiro público para pagamento de propaganda para fins de promoção pessoal através do "Jornal Folha de Tapejara", de propriedade do 2º Requerido, com veiculação quinzenal, mediante o pagamento do valor mensal de R$700,00 (setecentos reais), no período de janeiro a setembro de 2000, totalizando o valor do R$6.300,00 (três mil e trezentos reais), valor este desproporcional aos valores despendidos pelo Município de Tapejara para publicação de atos oficiais no Jornal Ilustrado de Umuarama (Jornal Ilustrado de Umuarama - veiculação diária - valor mensal: R$ 1.500,00), restando configurada a prática de ato de improbidade administrativa (art. 10, incisos I, XI, e art. 11, caput, ambos da Lei 8.429/92) e a inobservância do art. 73 da Lei 9.504/97.
Por sua vez, os Requeridos alegaram a ausência de comportamento ilícito, sob o argumento de que as matérias publicadas no "Jornal Folha de Tapejara" são de cunho informativo, na forma do art. 37,§1º, da CF, e do Provimento TCE 01/90, atendendo a finalidade e o interesse público, inexistindo dano ao erário.
Restou incontroverso nos autos que o 1º Requerido, então prefeito municipal, autorizou o pagamento mediante emissão de empenho de R$6.300,00 (seis mil e trezentos reais) em favor do 2º Requerido, responsável pelo referido periódico "Folha de Tapejara", no período de janeiro a setembro de 2006.
Cinge-se, pois, a questão, na verificação se as publicações tiveram cunho informativo ou fins de promoção pessoal do 1º Requerido, então prefeito municipal de Tapejara e candidato a reeleição.
Dispõe o art. 37, §1º, da CF/88:
"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:
§ 1º - A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos"
Desta forma, a publicidade da Administração pública deve sempre pautar-se para o fim público, que é, nos termos do dispositivo constitucional acima transcrito, a educação, informação ou orientação da sociedade, não podendo desviar-se para fins de promoção da pessoa do administrador.
Pois bem. Tendo em conta as provas carreadas aos autos, notadamente os documentos colhidos no Inquérito Civil instaurado pelo Ministério Público, bem como os depoimentos colhidos na instrução processual da presente demanda, conclui-se que as propagandas contidas nas reportagens veiculadas no periódico "Folha de Tapejara" não tiveram por fim exclusivo a comunicação institucional do Poder Executivo Municipal com os munícipes, e sim a promoção pessoal do réu Noé Caldeira Brant, estando este conluiado com a pessoa do requerido Ademilson Tofanin, como se vê dos seguintes trechos, cujos periódicos encontram-se acostados às fls. 203/206:
"QUEM ESTÁ DE ANIVERSÁRIO HOJE, 3 DE JUNHO, É O PREFEITO DE TAPEJARA, NOÉ CALDEIRA BRANT. PARABÉNS COMPETENTE PREFEITO PELO SEU DIA E QUE DEUS LHE DE MUITA FORÇA E SAÚDE PARA QUE POSSA CONTINUAR ADMINISTRANDO O NOSSO MUNICÍPIO COM MUITA SERIEDADE, COMO SEMPRE FEZ".
(veiculado em 03.06.2000)
"APROVAÇÃO DE 87% PARA NOÉ". (veiculado em 03.06.2000)
"NOÉ PARTICIPA DE SOLENIDADE NO PALÁCIO IGUAÇU E É ESCOLHIDO ORADOR". (veiculado em 11.02.2000)
"O PREFEITO NOÉ CALDEIRA E AUTORIDADES DO MUNICÍPIO, RECEPCIONARAM OS CONVIDADOS COM UM DELICIOSO ALMOÇO NA CHURRASCARIA DO PELÉ".
"CRECHE, UMA DAS PRINCIPAIS OBRAS INAUGURADAS PELO PREFEITO NOÉ CALDEIRA BRANT". (veiculado em 21.04.2000)
"O PREFEITO NOÉ E A CIDADE DE TAPEJARA, 'JÓIA RARA INCRUSTADA NO NORTE DO PARANÁ" (veiculado em 21.04.2000).
No presente caso, vê-se claramente a ocorrência de propaganda de cunho pessoal. Nota-se, pelos trechos acima transcritos, que as propagandas veiculadas visaram enaltecer o 1º Requerido, então prefeito municipal e candidato a reeleição, sendo patente o fim de autopromoção das referidas publicações.
Na instrução processual foi colhido o depoimento pessoal dos Requeridos e oitiva de três testemunhas, cujos depoimentos foram colhidos mediante gravação de som e imagem em CD-mídia (fl. 485) e já transcritos pelo Ministério Público na manifestação de fls. 487/501, ao qual me reporto por brevidade.
NOE CALDEIRA BRANT, 1º Requerido, afirmou em seu depoimento pessoal que não autorizou as publicações de caráter pessoal no periódico "Folha de Tapejara", afirmando que as publicações eram de responsabilidade da editora do jornal, no entanto, não apresentou justificativa plausível para a autorização de pagamento em benefício do 2º Requerido do valor mensal de R$700,00 (setecentos reais), no período de janeiro a setembro de 2000, totalizando o valor do R$6.300,00 (três mil e trezentos reais), valor este desproporcional aos valores despendidos pelo Município de Tapejara para publicação de atos oficiais no Jornal Ilustrado de Umuarama (Jornal Ilustrado de Umuarama - veiculação diária - valor mensal: R$1.500,00), ônus que lhe competia.
Já ADEMILSON TOFANI, 2º Requerido, não negou que era o responsável pelo periódico "Folha de Tapejara" e que recebeu valores do Município de Cruzeiro do Oeste, no entanto, na tentativa de eximir-se da responsabilidade, afirmou que a pessoa identificada como Mara dos Santos, que já não mais reside em Tapejara/PR, estando em local ignorado, era a responsável pelas matérias veiculas no periódico "Folha de Tapejara". Disse que a "prefeitura ajudava o jornal, colaborava", em troca fazia publicações de natureza institucional, que "era uma contratação informal".
Veja-se que o ofício de fl. 304, assinado pelo 1º Requerido, informa que o Jornal Umuarama Ilustrado é o órgão oficial de publicação dos atos oficiais do Município de Tapejara, não havendo justificativa para o pagamento pelo Município de Tapejara de publicações em periódico de constituição não regularizada, que veiculava fatos com destaque para a figura do prefeito municipal, com nítido caráter pessoal, configurando promoção pessoal.
Daí exsurge a ilegalidade do pagamento autorizado pelo 1º Requerido, então prefeito municipal de Tapejara, em favor do 2º Requerido, responsável pelo periódico "Folha de Tapejara", em flagrante descumprimento ao disposto no art. 37,§1º, da CF, bem como do art. 75 da Lei 9.504/97.
Assim, dúvida não há de que os Requeridos incidiram nas condutas previstas no art. 10, inciso IX, e no art. 11, caput e inc. I, ambos da Lei 8.429/92.
É de se ter em mente que se reputa como ímprobo não só o agente público que se beneficiou da autopromoção, mas também todos aqueles que concorreram para a prática do ato de improbidade, como, no caso, o 2º Requerido.
Ressalte-se, ainda, que a conduta perpetrada gerou sim prejuízo ao erário, pois a prova documental encartada aos autos, fls. 230/236, revelam o pagamento pela municipalidade do valor de R$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais) relativo ao pagamento de publicações diversas do Município, no período de janeiro a setembro/2000, figurando como credor Editora Folha de Tapejara, órgão emissor GABINETE DO PREFEITO, cujos recibos de pagamento foram assinados pelo 2º Requerido, na qualidade de responsável do periódico "Folha de Tapejara".
A conduta praticada é evidentemente dolosa, porque implica no voluntário e espontâneo pagamento de valores pela municipalidade para veiculação de publicidade em periódico que sequer encontrava regularmente constituído como empresa jornalística, o qual veiculava publicidade de caráter promocional do 1º Requerido, então prefeito municipal, gestão 1997/2000, e candidato à reeleição, conforme ofício da 86ª Zona Eleitoral de fl. 450.
A par disso, sobreleva destacar que, à luz do artigo 21, inciso II da lei de improbidade, as decisões do Tribunal de Contas não vinculam o Poder Judiciário, sendo, pois, irrelevante eventual aprovação de contas pelo Tribunal de Contas.
Sobre a vedação à publicidade pessoal, assim leciona ALEXANDRE DE MORAES, em sua obra Direito constitucional, 16ª edição, São Paulo, Atlas, 2004, página 348:
"Não poderão as autoridades públicas utilizarem-se de seus nomes, de seus símbolos ou imagens para, no bojo de alguma atividade publicitária, patrocinada por dinheiro público, obterem ou simplesmente pretenderem obter promoção pessoal, devendo a matéria veiculada pela mídia ter caráter eminentemente objetivo para que atinja sua finalidade constitucional de educar, informar ou orientar, e não sirva, simplesmente, como autêntico marketing político".
(...)
"Essa conduta desvirtuada do agente político, visando sua autopromoção com a utilização de verbas públicas, afronta os princípios nucleares da ordem jurídica, com a obtenção de vantagens patrimoniais e políticas indevidas às expensas do erário, através do exercício nocivo de seu

mandato político, e acarreta a infringência do art. 37, §§1º e 4º, da Constituição Federal, de forma, como
citado, de configurar-se ato de improbidade, cujas sanções constitucionais são previstas no próprio §4º, do
citado art. 37, da Carta Magna, dotado de eficácia e de sanção: os atos de improbidade administrativa
importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o
ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível".
Colhe-se da jurisprudência:
"APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO POR ATO DE IMPROBIDADE
ADMINISTRATIVA. PUBLICAÇÃO DE MATÉRIA EM REVISTA COM PROPÓSITO DE
PROMOÇÃO PESSOAL DO PREFEITO. OFENSA AO PRINCÍPIO DA MORALIDADE E
IMPESSOALIDADE CARACTERIZADA. TEXTO QUE BUSCA ASSOCIAR AS MELHORIAS
REALIZADAS NA CIDADE COM A FIGURA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. DOLO E MÁ
FÉ CARACTERIZADOS. PREJUÍZO AO ERÁRIO. OFENSA AO ARTIGO 37, § 1º. DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL. CONDUTA DO EX- PREFEITO QUE SE AMOLDA AOS ARTIGOS 10
E 11 DA LEI N.º 8.429/92. DOSIMETRIA DAS SANÇÕES. AFASTAMENTO DA SUSPENSÃO DOS
DIREITOS POLÍTICOS, DA PROIBIÇÃO DE CONTRATAR COM O PODER PÚBLICO E DO
PAGAMENTO DA MULTA CIVIL. PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E DA
RAZOABILIDADE. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.37§ 1º.CONSTITUIÇÃO
FEDERAL10118.429."(8965355 PR 896535-5 (Acórdão), Relator: Abraham Lincoln Calixto, Data de
Julgamento: 26/06/2012, 4ª Câmara Cível).
"DIREITO ADMIMISTRATIVO. APELAÇÃO CÍVEL E RECURSO
ADESIVO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA.
PUBLICAÇÃO DE REVISTA COM PROPÓSITO DE PROMOÇÃO PESSOAL DO PREFEITO.
OFENSA AO PRINCÍPIO DA MORALIDADE E IMPESSOALIDADE CARACTERIZADA. TEXTO
QUE BUSCA ASSOCIAR AS MELHORIAS REALIZADAS NA CIDADE COM A FIGURA DO
CHEFE DO PODER EXECUTIVO. DOLO E MÁ FÉ CARACTERIZADOS. PREJUÍZO AO ERÁRIO.
OFENSA AO ARTIGO 37, § 1º. DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. CONDUTA DO
ADMINISTRADOR QUE SE AMOLDA AO ARTIGO 11 DA LEI N.º 8.429/92. DOSIMETRIA DAS
SANÇÕES. RESSARCIMENTO DO DANO AO ERÁRIO. PRINCÍPIOS DA
PROPORCIONALIDADE E DA RAZOABILIDADE. APELO DESPROVIDO. RECURSO ADESIVO
DESPROVIDO." (TJ-PR 8866213 PR 886621-3 (Acórdão), Relator: Abraham Lincoln Calixto, Data de
Julgamento: 17/07/2012, 4ª Câmara Cível).
"Configura ato de improbidade a realização de campanha publicitária que visa à
promoção da imagem pessoal do alcaide e vincula o seu nome às obras e serviços realizados. Sendo os
atos contrários a princípios constitucionais como a impessoalidade e a moralidade explícitos e praticados
de forma reiterada, como retratam os autos do processo, não se pode afirmar que houve falta de
compreensão da censurabilidade de sua conduta. Recursos conhecidos. Agravo retido desprovido e
preliminares rejeitadas. Recursos desprovidos". (TJMG - Ap. Cível nº 1.0672.05.159426-1/002 - Relª
Desª Albergaria Costa).
"1 - Embora o princípio da publicidade legitime o dever de informar acerca das
atividades legislativas, é imprescindível que a publicidade tenha caráter educativo, informativo ou de
orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção
pessoal de autoridades ou servidores públicos (Constituição Federal, art. 37, §1º). 2 - Lesa o erário o
deputado distrital que, no exercício do cargo, sob o argumento de divulgar atividades parlamentares,
distancia-se da propaganda institucional realizando publicidade pessoal para promover-se politicamente,
devendo, pois, ressarcir aos cofres públicos, em nome da moralidade administrativa, nos termos da
legislação". (TJDF - Ap. Cível nº 19980110732370 - Rel. Des. Vasquez Cruxên).
Desta feita, frente aos documentos carreados aos autos,
conclui-se que os Requeridos praticaram ato de improbidade administrativa previsto no art. 10, inciso IX, e artigo 11, caput e inc. I, ambos da Lei 8.429/92, restando
configurada a lesão ao patrimônio do Município de Tapejara, na modalidade dolosa.
De acordo com o art. 5º da Lei nº 8.429/92, uma vez ocorrendo
lesão, deve efetuar-se o ressarcimento do Erário:
"Art. 5° Ocorrendo lesão ao patrimônio público por ação ou omissão, dolosa ou culposa, do agente ou de terceiro, dar-se-á o integral ressarcimento do dano."
Os pressupostos da responsabilidade, quais sejam, a ação (ou
omissão) dos Requeridos, o dano propriamente dito e o nexo de causalidade entre o dano e a ação foram plenamente atendidos, restando clara a necessidade de se ressarcir o patrimônio público, que foi efetivamente lesado.
Destarte, comprovada a irregularidade/ilegalidade praticada
pelos réus, com evidente lesão do patrimônio público municipal, torna-se imperiosa a procedência do pedido encartado na inicial, condenando-se os Requeridos ao ressarcimento do valor de R$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais) acrescido de correção monetária (INPC do IBGE) a contar do desembolso pelo ente público e juros legais a contar da citação, considerando-se, a imprescritibilidade da
presente ação.
Neste sentido:
"1. O STJ editou a súmula nº 329, preceituando que "O Ministério Público tem legitimidade para propor ação civil pública em defesa do patrimônio público." 2. Nos termos do art. 37 §
5º da CF, as ações que buscam o ressarcimento ao erário, são imprescritíveis. Por outro lado, à
questão da prescrição, para a condenação às sanções pela prática de atos de improbidade, devem
obedecer os termos do art. 23, inc I e II da LIA, devendo ser aplicado individualmente a cada
envolvido. 3. O recebimento da petição inicial na ação de improbidade administrativa, deve ser
fundamentada. É indispensável um exame perfunctório dos fatos narrados e das provas até então
produzidas, sob pena de nulidade da decisão. (TJPR - 4ª C.Cível - AI 670213-0 - Londrina - Rel.: Astrid
Maranhão de Carvalho Ruthes - Unânime - J. 19.10.2010).
"1. Os prazos prescricionais do art. 23 da Lei 8429/92, se submetem ao prazo prescricional de 05 (cinco) anos, exceto ao de reparação de dano ao erário, em razão da
imprescritibilidade da pretensão ressarcitória do art. 37, § 5° da CF. 2. Demonstrada à
impresciritibilidade da ação se faz necessária a apreciação do mérito da exordial, conforme , art. 515, § 3°
do CPC." (TJPR - 4ª C.Cível - AC 701298-8 - Laranjeiras do Sul - Rel.: Luís Carlos Xavier - Unânime -
J. 15.02.2011)
Dispositivo
Ante o exposto, com fulcro no artigo 269, I, do CPC, JULGO
PROCEDENTE o pedido deduzido na inicial, para o fim de condenar os Requeridos, solidariamente, ao ressarcimento do erário no valor de R$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais), acrescido de correção monetária (INPC do IBGE) a contar do desembolso pelo ente público e juros legais a contar da citação.
Deixo de fixar os honorários advocatícios eis que se trata de
ação ajuizada pelo Ministério Público1. Os honorários advocatícios são destinados

1 Neste sentido: MAZZILI, Hugo Nigro. A Defesa dos Interesses Difusos em Juízo. 16ª edição, São Paulo: Saraiva 2.003, pg. 478/479: "Se o
Ministério Público for vitorioso na ação civil pública por ele movida, o réu será condenado nos encargos de sucumbência, excluída, porém a
verba honorária. Primeiro, porque, segundo o art. 22 da Lei n. 8.906/94 (Estatuto da OAB), os honorários advocatícios, fixados em
decorrência da sucumbência, constituem direito autônomo do advogado, e, no caso, não haveria porque cobrar honorários advocatícios do réu
sucumbente, se a ação não foi movida por advogado; em segundo, porque são indevidos honorários advocatícios quer ao Ministério Público
tão somente ao Advogado, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei n.º 8.906/94. Os membros do Ministério Público não desempenham atividade advocacia e o custo social de sua atuação é suportado pelos impostos pagos pela população e não por verba honorária.

O Tribunal de Justiça do Paraná, por meio de suas Câmaras de
Direito Público, pacificou o entendimento no sentido de não ser cabível referida condenação, posicionamento que culminou com a edição do Enunciado nº 02, com o seguinte verbete:
"Em sede de ação civil pública, a condenação do Ministério Público ao
pagamento de honorários advocatícios somente é cabível na hipótese de comprovada e inequívoca má-fé;
dentro de absoluta simetria de tratamento e à luz da interpretação sistemática do ordenamento jurídico,
não pode o parquet beneficiar-se dessa verba, quando for vencedor na ação civil pública."
Condeno os réus, no entanto, ao pagamento das despesas
processuais.
Cumpram-se as determinações do Código de Normas da
Corregedoria-Geral de Justiça. Após o trânsito em julgado, comunicações necessárias.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Cruzeiro do Oeste, 28 de maio de 2013.
ROSELI MARIA GELLER BARCELOS
JUÍZA DE DIREITO
Adv. GERALDO FERNANDES.
49. DEPÓSITO - 0000062-02.2011.8.16.0077 - OMINI S/A FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x EVERALDO AUGUSTO DE SOUZA - A parte autora para que se manifeste ante o decurso do prazo do mandado de intimação, sem que houvesse

manifestação do requerido. Advs. NELSON ALCIDES DE OLIVEIRA e FRANCIELE BAPTISTELLA DA SILVA.
50. ARROLAMENTO - 0000304-58.2011.8.16.0077 - REGINA SESTITO x ANTONIO SESTITO (ESPÓLIO) - Ao inventariante ante manifestação das Fazendas. Advs. WAGNER FRANCISCO DE SOUZA MENA e ALTENAR APARECIDO ALVES.
51. REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR - 0001273-73.2011.8.16.0077 - ANTONIO MATIAS x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CRUZEIRO DO OESTE - Intimem-se as partes para especificação das provas que pretendem produzir, indicando os fatos que pretendem provar com cada modalidade de prova requerida, sob pena de indeferimento, bem como sobre o interesse na designação de audiência para os fins do art.331 do CPC. Advs. LUIZ ALBERTO LIMA e MARCIO ANTONIO BATISTA DA SILVA.
52. USUCAPIÃO - 0001410-55.2011.8.16.0077 - BALTAZAR PASSOS CALDERON x JOAO MONTEIRO MACHADO (espolio) - A parte autora para que informe o endereço dos confinantes referente a matricula de fl. 97 do Lote 05, no prazo de 05 dias. Adv. MÁRCIA DA SILVA PAISANA.
53. ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA - 0001555-14.2011.8.16.0077 - HELIO BENIGNO DA SILVA e outro x JOÃO XAVIER ROMÃO e outro - Ao requerido ante a manifestação da parte autora de fls. 133/137, cujo o breve teor é: "Desta forma, com fulcro no art. 267 - VIII do CPC requerem a extinção do feito, com baixa na distribuição e arquivamento". Advs. MARCIO ANTONIO BATISTA DA SILVA e MARCIO LUIZ BONADIO.
54. AÇÃO DE COBRANÇA - 0002281-85.2011.8.16.0077 - FEDERAÇÃO DOS SINDICATOS DE SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS E ESTADUAIS DO PARANA x MUNICIPIO DE TAPEJARA - AUTOS Nº 2281-85.2011.8.16.0077
AÇÃO DE COBRANÇA
AUTORA: FEDERAÇÃO DOS SINDICATOS DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E ESTADUAIS DO PARANÁ - FESMEPAR
REQUERIDO: MUNICIPIO DE TAPEJARA
FEDERAÇÃO DOS SINDICATOS DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E ESTADUAIS DO PARANÁ - FESMEPAR, devidamente qualificada na inicial, propôs a presente ação de COBRANÇA com pedido de tutela antecipada, em face do MUNICÍPIO DE TAPEJARA, igualmente qualificado, sob argumento de que é a única entidade máxima de 2º grau no sistema federativo brasileiro com registro sindical no Ministério do Trabalho, com área de abrangência no Estado do Paraná para representação dos servidores públicos municipais e estaduais, devendo o Requerido proceder ao desconto da contribuição sindical dos seus servidores e repassar-lhe.
Destacou que a contribuição sindical é compulsória, tem caráter tributário e é devida por todos os trabalhadores de determinada categoria, sendo que as entidades sindicais do setor público não são diferentes do sindicalismo privado.
Pleiteou a antecipação parcial da tutela, determinandose que o Município-réu efetue os descontos dos servidores nos termos do art. 580 e seguintes da CLT, referente ao mês de março de 2011, com posterior repasse em seu benefício ou conta corrente indicada na inicial ou depósito em conta judicial.
Pugnou pela procedência da demanda para fins de condenar o Município de Tapejara a proceder aos descontos referentes à Contribuição Sindical devida e repassar diretamente à Federação o valor equivalente a 15% do montante arrecadado, referentes ao mês de março de 2011 e aos cinco anos anteriores a propositura da ação e das contribuições sindicais posteriores ao ingresso desta ação, nos termos do art. 290 do CPC.
Juntou documentos (fls. 22/83).
O pedido de tutela antecipada foi indeferido (fls. 88/89).
Citado o município requerido ofereceu contestação, alegando que a filiação ao sindicato ou associação profissional não é obrigatória, tendo em vista o disposto no artigo 8ª, inciso V da CF/88, sendo que os servidores municipais jamais manifestaram interesse na filiação. Asseverou que não há atuação da Federação dos Sindicatos de Servidores Públicos Municipais e Estaduais do Paraná - FEMESPAR no Município de Tapejara, mas sim do Sindicato dos Servidores Públicos Civis do Município de Cianorte, com extensão territorial abrangendo os municípios da região, sendo indevido o desconto da contribuição cobrada pela Autora. Por fim, pugnou pela improcedência da demanda, condenando-se a Autora nos encargos de sucumbência (fls. 98/104).
Juntou documentos (fls. 105/142).
A parte autora apresentou réplica, rebatendo os argumentos do Requerido (fls. 147/152).
Intimadas as partes para especificarem provas que pretendem produzir, o Município de Tapejara requereu a produção de prova testemunhal, enquanto que a parte autora manifestou pelo julgamento antecipado da lide (fls. 156/159 e 162).
O Ministério Público lançou parecer pela ausência de interesse no feito (fls. 165/166).
Designada audiência de conciliação e saneamento (fl. 167).
Prejudicada a conciliação ante a ausência do Requerido, ocasião em que se determinou o julgamento antecipado da lide por tratar-se de matéria unicamente de direito (fl. 173).
Vieram os autos conclusos para sentença.
É o breve relatório. Decido.
FUNDAMENTAÇÃO
Julgamento antecipado da lide
A presente demanda tal como está constituída, não requer outras provas a serem produzidas pelas partes, além da documental. Cabível, portanto, o julgamento antecipado da lide, nos termos do art. 330, inciso I, do CPC.
Mérito
Trata-se de AÇÃO DE COBRANÇA interposta pela Federação dos Sindicatos de Servidores Públicos Municipais e Estaduais do Paraná - FESMEPAR, objetivando a condenação do Município de Tapejara a proceder os descontos referentes à Contribuição Sindical devida e repassar diretamente à Federação dos Sindicatos de Servidores Públicos Municipais e Estaduais do Paraná, o valor equivalente a 15% do montante arrecadado, referentes ao mês de março de 2011 e aos cinco anos anteriores, bem como aquelas posteriores à propositura da presente demanda, sob o argumento de que a contribuinte pleiteada é de caráter compulsório e tributário.
O Município de Tapejara, por sua vez, sustenta que filiação ao sindicato ou associação profissional não é obrigatória, tendo em vista o disposto no artigo 8ª, inciso V da CF/88, e não há atuação da Federação dos Sindicatos de Servidores Públicos Municipais e Estaduais do Paraná - FEMESPAR na região, mas sim do Sindicato dos Servidores Públicos Civis do Município de Cianorte, com extensão territorial abrangendo o Município de Tapejara e outros municípios da região, sendo indevido o desconto da contribuição cobrada pela Autora.
Com efeito, cabe ressaltar que existem dois tipos de contribuição previstos na Constituição: a contribuição confederativa, para o custeio do sistema confederativo e a contribuição compulsória, prevista em lei.
A primeira é fixada mediante assembléia geral da associação profissional ou sindical e tem caráter compulsório apenas para os filiados, enquanto, a segunda, é fixada estatuída por lei e por exigência constitucional e sua cobrança é compulsória, pois possui natureza tributária parafiscal (art. 149 da CF).
No caso da contribuição compulsória, deve que ser reconhecida a sujeição passiva de todos aqueles que participarem de uma determinada categoria econômica ou profissional, ou de uma profissão liberal representada por entidade associativa, ainda que servidores públicos e ainda que não filiados à entidade sindical. No presente caso, está se discutindo a possiblidade de cobrança da contribuição compulsória. Portanto, não merece ser acolhida a alegação do município requerido no sentido de que não é filiado à parte autora.
A lei específica que disciplina a contribuição sindical compulsória ("imposto sindical") é a CLT, nos arts. 578 e seguintes, a qual é aplicável a todos os trabalhadores de determinada categoria, inclusive aos servidores públicos, observada a unicidade sindical e a desnecessidade de filiação.
Leciona Gustavo Filipe Barbosa Garcia que:
"A referida contribuição sindical, anteriormente conhecida como "imposto sindical", é regulamentada pelos arts. 578 e seguintes da CLT, apresentando natureza jurídica tributária, conforme art. 149, 'caput', da Constituição da República, por se tratar de contribuição de interesse das categorias profissionais e econômicas" (CURSO DE DIREITO DO TRABALHO, São Paulo: Método, 2007, p. 818).
O artigo 4.º do CTN estabelece que o importante para caracterizar o tributo é o seu fato gerador e não o nome que se dá ao instituto ou o destino do produto da sua arrecadação.
Se é o fato gerador que determina a natureza jurídica do tributo, a contribuição sindical tem natureza tributária, tanto que uma parte da sua receita vai para a União (art. 589, II, e da CLT). Só pode a contribuição sindical ser cobrada por lei, diante do princípio da legalidade tributária. Há previsão na lei sobre a contribuição sindical nos artigos 578 a 610 da CLT.
Sobre o assunto, o artigo 578 e seguintes da CLT dispõem a respeito da hipótese de incidência tributária da contribuição sindical compulsória. Confiram-se:
"Art. 578 As contribuições devidas aos Sindicatos pelos que participem das categorias econômicas ou profissionais ou das profissões liberais representadas pelas referidas entidades serão, sob denominação de "contribuição sindical", pagas, recolhidas e aplicadas na forma estabelecida neste Capítulo".
"Art. 579. A contribuição sindical é devida por todas aqueles que participarem de uma determinada categoria econômica ou profissional, ou de uma profissão liberal, em favor do Sindicato representativo da mesma categoria ou profissão, ou inexistindo este, na conformidade do disposto no Art. 591".
"Art. 582. Os empregadores são obrigados a descontar, da folha de pagamento de seus empregados relativa ao mês de março de cada ano, a contribuição sindical por estes devida aos respectivos sindicatos."
Nesse sentido, encontra-se o posicionamento do Egrégio Superior Tribunal de Justiça: "RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO SINDICAL CONFEDERATIVA. CONTRIBUIÇÃO SINDICAL COMPULSÓRIA. DIFERENÇAS. INCIDÊNCIA DESSA ÚLTIMA PARA TODOS OS TRABALHADORES DE DETERMINADA CATEGORIA INDEPENDENTEMENTE DE FILIAÇÃO SINDICAL E DA CONDIÇÃO DE SERVIDOR

PÚBLICO CELETISTA OU ESTATUTÁRIO. 1. A Carta Constitucional de 1988 trouxe, em seu art.
8º, IV, a previsão para a criação de duas contribuições sindicais distintas, a contribuição para o
custeio do sistema confederativo (contribuição confederativa) e a contribuição prevista em lei
(contribuição compulsória). 2. A contribuição confederativa é fixada mediante assembléia geral da
associação profissional ou sindical e, na conformidade da jurisprudência do STF, tem caráter
compulsório apenas para os filiados da entidade, não sendo tributo. Para essa contribuição aplica-se a
Súmula n. 666/STF: "A contribuição confederativa de que trata o art. 8º, IV, da Constituição, só é
exigível dos filiados ao sindicato respectivo". 3. Já a contribuição compulsória é fixada mediante lei
por exigência constitucional e, por possuir natureza tributária parafiscal respaldada no art. 149, da
CF/88, é compulsória. Sua previsão legal está nos artigos 578 e ss. da CLT, que estabelece: a sua
denominação ("imposto sindical"), a sua sujeição passiva ("é devida por todos aqueles que
participarem de uma determinada categoria econômica ou profissional, ou de uma profissão liberal
representada por entidade associativa"), a sua sujeição ativa ("em favor do sindicato representativo da
mesma categoria ou profissão ou, inexistindo este, em favor da federação correspondente à mesma
categoria econômica ou profissional") e demais critérios da hipótese de incidência. 4. O caso
concreto versa sobre a contribuição compulsória ("imposto sindical" ou "contribuição prevista em
lei") e não sobre a contribuição confederativa. Sendo assim, há que ser reconhecia a sujeição passiva
de todos aqueles que participarem de uma determinada categoria econômica ou profissional, ou de
uma profissão liberal representada por entidade associativa, ainda que servidores públicos e ainda
que não filiados a entidade sindical. 5. Recurso ordinário em mandado de segurança não provido."
(STJ - RMS 298280/MT, 2ª Turma, rel. Min. Mauro Campbell Marques, DJe 02/02/2012)."

Ademais, cabe o desconto, pelas pessoas jurídicas de direito público, da contribuição sindical, mantida pelo art. 8°, IV, in fine, da CF/88, e prevista no art. 578 da CLT, na medida em que a Carta Magna autorizou a sindicalização dos servidores (art. 37, inciso VI). E não há ofensa aos artigos 5º, X, e 8º, V, da CF/88, pois presente o direito líquido e certo a amparar a pretensão do requerente de receber o repasse da contribuição sindical da categoria de servidores que representa, mediante desconto a ser realizado pelo requerido, anualmente.

Ainda, o entendimento predominante é pela imposição do desconto da contribuição sindical na folha de pagamento dos servidores municipais, independentemente do regime a que estão atrelados, ou seja, cabe o desconto a todos os servidores municipais (celetistas, estatutários e cargos de confiança).

A despeito disto, tal obrigatoriedade do desconto vem estatuída no artigo 582, da CLT, que estabelece que "os empregadores são obrigados a descontar da folha de pagamento de seus empregados relativa ao mês de março de cada ano a contribuição sindical por estes devidas aos respectivos sindicatos."

Colhe-se da jurisprudência:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. TUTELA ANTECIPADA. DESCONTO. CONTRIBUIÇÃO SINDICAL COMPULSÓRIA. ART. 8º, IV DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. SERVIDORES PÚBLICOS. OBRIGATORIEDADE QUANTO AO RECOLHIMENTO DA EXAÇÃO. A contribuição sindical compulsória, independente de filiação a sindicato, é expressamente prevista pelo art. 8º, IV, da Carta Magna, conforme a jurisprudência da Suprema Corte (RMS 21.758/DF, Rel. Min. SEPÚLVEDA PERTENCE, Primeira Turma, DJU 04.11.94). 2. O art. 578 e seguintes da CLT conferem à contribuição sindical compulsória caráter tributário, evidenciando a incidência da obrigação fiscal sobre os participantes de categorias econômicas ou profissionais ou das profissões liberais representadas por sindicatos independentemente da natureza do vínculo laboral. Recepção do sistema dos arts. 578 e seguintes da CLC nos termos do art. 149 da CF e do art. 34, § 5°, do ADCT. Recurso manifestamente improcedente a que se nega seguimento.
(AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 879678-1, PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, RELATOR: Juiz de Dto. Subst. em 2º Grau Fabio Andre Santos Muniz, JULGADO EM 15/02/12)".

O Superior Tribunal de Justiça já firmou entendimento no sentido da obrigatoriedade de tal recolhimento e respectivo repasse também em relação aos servidores públicos, como se extrai dos seguintes precedentes:

"PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. DIREITO LÍQUIDO E CERTO. CONTRIBUIÇÃO SINDICAL. RECOLHIMENTO. SERVIDORES PÚBLICOS. POSSIBILIDADE. 1. O Superior Tribunal de Justiça pacificou o entendimento de que a Contribuição Sindical, prevista nos arts. 578 e seguintes da CLT, é devida por todos os trabalhadores de determinada categoria, inclusive pelos servidores públicos. 2. Recurso Especial provido." (REsp 1246902 / MG, 2ª T., Rel. Min. Herman Benjamin, DJ 31.08.2011)."

"TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO SINDICAL. COMPULSORIEDADE. ART. 578 DA CLT. COBRANÇA DOS SERVIDORES INATIVOS. IMPOSSIBILIDADE. 1. A contribuição sindical, prevista no art. 578 e seguintes da Consolidação das Leis Trabalhistas-CLT, é aplicável aos servidores públicos, independente de filiação, desde que observada a unicidade sindical. Precedentes. 2. A compulsoriedade da contribuição sindical não alcança os servidores inativos, por não integrar a categoria funcional diante da inexistência de vínculo com os órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, direta e indireta.
Precedente: REsp 1.225.944/RS, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, julgado em 05.05.2011, DJe 11.05.2011. 3. Recurso especial não provido." (REsp 1261594 / RS, 2ª T., Rel. Min. Castro Meira, DJ 30.08.2011, original sem destaque)".

Tal contribuição possui, portanto, sua origem no simples fato da condição do trabalhador pertencer a uma determinada categoria econômica ou profissional, sendo que os valores obtidos por tal contribuição deverão ser depositados em instituição financeira oficial para, depois, ser distribuído nos termos do art. 589, da CLT.

Neste escorreito, ainda, observa-se que a certidão de fl. 40, expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego - MTE em 18.11.2010, dá conta do registro sindical da parte autora, "com representação estatutária da categoria profissional dos servidores públicos municipais e estaduais, com abrangência no Estado do Paraná - PR", com o que resta satisfatoriamente comprovada a condição de única entidade de 2º grau no sistema federativo, com área de abrangência nesta Unidade da Federação, mesmo porque, em razão do princípio da unicidade sindical (art. 8º, II, da CF), o Ministério do Trabalho e Emprego - MTE evidentemente não registraria a Autora caso houvesse outra entidade sindical de mesmo grau, representativa da mesma categoria e na mesma base territorial.

Cabe lembrar, nesse ponto, que quaisquer das entidades mencionadas no art. 589 da CLT (confederação, central sindical, federação ou sindicato) têm legitimidade para cobrar em juízo a contribuição sindical, o desconto da contribuição sindical pode ocorrer a pedido de qualquer das entidades incluídas no rol dos beneficiários da importância da arrecadação, como previsto no art. 589 da CLT.

Nesse sentido:

"RECOLHIMENTO COMPULSÓRIO - LEGITIMIDADE ATIVA DA CONFEDERAÇÃO. 1. A lei específica que disciplina a contribuição sindical compulsória ("imposto sindical") é a CLT, nos arts. 578 e seguintes, a qual é aplicável a todos os trabalhadores de determinada categoria, inclusive aos servidores públicos, observada a unicidade sindical e a desnecessidade de filiação, segundo a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, que considerou recepcionada a exação pela atual Constituição Federal. 2. O desconto da contribuição sindical pode ocorrer a pedido de qualquer das entidades incluídas no rol dos beneficiários da importância da arrecadação, como previsto no art. 589 da CLT. 3. Recurso ordinário em mandado de segurança provido." (RMS 30.930/PR, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 01/06/2010, DJe 17/06/2010)"

Assim, é irrelevante o fato de os servidores públicos do Município de Tapejara serem representados no âmbito municipal pelo Sindicato dos Servidores Públicos Civis de Cianorte, como alegou o Município-réu, sendo devido à Federação autora 15% da arrecadação da contribuição sindical, na forma do artigo 589 da Consolidação das Leis do Trabalho.

"Art. 589. Da importância da arrecadação da contribuição sindical serão

feitos os seguintes créditos pela Caixa Econômica Federal, na forma das instruções que forem
expedidas pelo Ministro do Trabalho:
I - para os empregadores:
a) 5% (cinco por cento) para a confederação correspondente;
b) 15% (quinze por cento) para a federação;
c) 60% (sessenta por cento) para o sindicato respectivo; e
d) 20% (vinte por cento) para a 'Conta Especial Emprego e Salário';
II - para os trabalhadores
a) 5% (cinco por cento) para a confederação correspondente;
b) 10% (dez por cento) para a central sindical;
c) 15% (quinze por cento) para a federação;
d) 60% (sessenta por cento) para o sindicato respectivo; e
e) 10% (dez por cento) para a 'Conta Especial Emprego e Salário';
No que tange ao período em que é devido o repasse de
15% da arrecadação da contribuição sindical, devem ser observadas as exigências do Art. 605 da CLT segundo o qual "as entidades sindicais são obrigadas a promover a publicação de editais concernentes ao recolhimento da contribuição sindical, durante três
dias, nos jornais de maior circulação local e até dez dias da data fixada para depósito bancário".
A publicação dos editais é uma exigência legal e dá
publicidade e transparência à cobrança da contribuição sindical.
O procedimento previsto em lei exige que sejam
publicados editais para a exigência da contribuição sindical.
A exigência de editais não corresponde à intervenção ou
interferência do Estado no Sindicato (art. 8.º, I, da Constituição), mas em necessidade prevista em lei para exigência do tributo, que é a contribuição sindical. O tributo só pode ser exigido por previsão de lei, em decorrência do princípio da legalidade tributária. Se o Sindicato não publica o edital, não pode ser exigida a contribuição sindical.
Destaca-se:
"Contribuição sindical. Editais. Não houve também juntada de edital de
publicação em relação à contribuição sindical, nos termos e prazos estabelecidos no artigo 605 da
CLT. O referido dispositivo foi recebido pela Constituição de 1988, pois a contribuição sindical tem
natureza tributária. (TRT 2ª R., 18ª T., Proc. n.º 00360.2009.067.02.00-5 (20090769508), Rel. Sergio
Pinto Martins)".
"RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA. CONTRIBUIÇÃO
SINDICAL. SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. RECOLHIMENTO COMPULSÓRIO. 1. O
Superior Tribunal de Justiça firmou posicionamento no sentido de que a Contribuição Sindical,
prevista nos arts. 578 e seguintes da CLT, é devida por todos os trabalhadores de determinada
categoria, inclusive pelos servidores públicos, independentemente da sua condição de servidor
público celetista ou estatutário. - Precedentes: MS 15146 / DF, Corte Especial, rel. Ministro Ari
Pargendler, DJe 04/10/2010; REsp 1192321 / RS, Segunda Turma, rel. Ministra Eliana Calmon, DJe
08/09/2010; RMS 30930 / PR, Segunda Turma, rel. Ministra Eliana Calmon, DJe 17/06/2010. - 2. A
Federação dos Servidores Públicos Municipais do Estado do Rio de Janeiro - FESEP/RJ detém
legitimidade para pleitear o desconto da contribuição sindical. Isso porque a recorrente comprovou
ser única entidade sindical de 2º grau no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, que representa a
categoria profissional de servidor público nos Municípios do Rio de Janeiro, mediante a juntada, no
momento da impetração, da matrícula da entidade junto ao Ministério do Trabalho, bem como do
registro no Cartório de Pessoas Jurídicas do Estatuto Social da entidade como representante da
Categoria Profissional dos Servidores Públicos dos Municípios do Rio de Janeiro, da Administração
Direta, Autárquica, Fundacional, Câmaras Municipais e Tribunal de Contas. 3. Assim, reconhecida a
legitimidade da cobrança da contribuição sindical e demonstrada a unicidade da Federação
impetrante em relação à categoria dos servidores públicos municipais do Estado do Rio de Janeiro,
impõe a concessão da ordem para determinar à autoridade coatora que promova o recolhimento
compulsório da contribuição sindical dos servidores da Prefeitura de Duque de Caxias, Estado do Rio
de Janeiro, nos percentuais previstos na lei. 4. Recurso ordinário provido. (RMS 33.049/RJ, Rel.
Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 14/04/2011, DJe
28/04/2011)"
Tem-se, portanto, que o lançamento da contribuição sindical ocorre com o cumprimento da formalidade prevista no excerto supratranscrito, ou seja, a contribuição sindical só é exigível após a publicação editalícia por três dias. Se a publicação, nos termos da lei, não ocorrer, a cobrança da contribuição sindical será nula, eis que o princípio da publicidade dos atos está consagrado no ordenamento jurídico como formalidade legal para a eficácia do ato.
"CONTRIBUIÇÃO SINDICAL. PUBLICAÇÃO. EDITAL. É
necessária a precedente publicação de edital para o recolhimento da contribuição sindical (art. 605 da
CLT), em razão do necessário acatamento ao princípio da publicidade dos atos administrativos e para
não se surpreender o contribuinte. O referido artigo da CLT não foi revogado pelo DL n. 1.166/1971,
que sequer fez referência àquele dispositivo. Precedente citado: REsp 332.885-ES, DJ 27/9/2004).
"REsp 716.131-PR, Rel. Min. Castro Meira, julgado em 1º/3/2005 (Informativo nº 0237 Período: 28
de fevereiro a 4 março de 2005. Segunda Turma).
"DIREITO TRIBUTÁRIO E SINDICAL. RECURSO ESPECIAL.
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL RURAL. PUBLICAÇÃO DE NOTIFICAÇÃO EM JORNAIS
LOCAIS DE GRANDE CIRCULAÇÃO. APLICAÇÃO DO ARTIGO 605 DA CLT.
NECESSIDADE. CONDIÇÃO DE PROCEDIBILIDADE E EXIGIBILIDADE. OBSERVÂNCIA
DO PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE. RECURSO SUBMETIDO AO REGIME PREVISTO NO
ARTIGO 543-C DO CPC. 1. A demanda questiona a aplicabilidade do procedimento previsto no art.
605 da CLT como condição para cobrança da contribuição referida, ao fundamento de que os editais
publicados no Diário Oficial cumprem a finalidade da lei e, assim, há obediência ao princípio da
publicidade, sendo prescindível sua publicação em jornal de grande circulação. 2. A jurisprudência
desta Corte Superior firmou entendimento no sentido de que a publicação de editais, para fins de
notificação do lançamento da contribuição sindical rural prevista no art. 605 da CLT, deve ser feita
em jornal de grande circulação local. A publicação de editais no Diário Oficial, tão somente, não é
suficiente ao cumprimento dos princípios da publicidade e da não surpresa ao contribuinte.
Precedentes: AgRg no Ag 728.461/PR, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma,
DJe 23/6/2009; AgRg no REsp 1.048.305/PR, Rel. Ministro Benedito Gonçalves, Primeira Turma,
DJe 18/3/2009; AgRg no Ag 922.099/PR, Relator Ministro Luiz Fux, DJ de 19/6/2008; AgRg no Ag
855.205/PR, Relator Ministro Humberto Martins, DJ 5/6/2008; REsp 965.941/PR, Relatora Ministra
Eliana Calmon, DJ de 8/5/2008; AgRg no REsp 717.617/PR, Relator Ministro Francisco Falcão, DJ
de 3/4/2008. 3. Recurso afetado à Seção, por ser representativo de controvérsia, submetido ao regime
do artigo 543-C do CPC e da Resolução 8/STJ. 4. Recurso especial não provido." (REsp
1120616/PR, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em
25/11/2009, DJe 30/11/2009)".
No caso em apreço, observa-se que ocorreram as
publicações em jornais de circulação estadual no ano de 2011 - Gazeta do Povo (fls. 42/44) e no ano de 2010 - O Estado do Paraná (45/47), sendo que a abrangência municipal de referidas publicações (circulação local) não foi questionada pelo Requerido, ônus que lhe competia.
As publicações acostadas aos autos tendo por base os
anos anteriores a 2010 (fls. 48/59) se referem à Confederação dos Servidores Públicos do Brasil, entidade estranha ao presente feito, não sendo, portanto, possível a cobrança de imposto sindical enquanto não comprovada a publicação dos editais em jornal de circulação local pela Autora em relação aos anos anteriores a 2010.
No que se refere à contribuição sindical relativa aos anos
posteriores ao ingresso desta ação, verifica-se a impossibilidade de verificação da regularidade de seu lançamento, mediante o cumprimento da formalidade prevista no 605 da CLT, que, conforme já afirmado, estabelece a obrigatoriedade de publicação de editais concernentes ao recolhimento da contribuição sindical, durante três dias, nos jornais de maior circulação local e até dez dias da data fixada para depósito bancário.
Desta feita, é devido o pagamento de 15% da
arrecadação da contribuição sindical à FESMEPAR referentes apenas aos anos de 2010 e 2011.
Por fim, quanto à incidência da multa prevista no art.
600 da CLT, observo que é assente na jurisprudência que a ordem constitucional advinda com a Carta de 1988 não recepcionou a norma do art.600 da CLT, o que afasta a incidência da multa pleiteada na inicial.
Neste sentido:

"(...). 3. O art. 600 da CLT, em virtude de sua revogação, não mais
pode ser utilizado para a cominação da multa moratória, devendo ser aplicado, neste caso, o art. 59,
da Lei nº 8.383/91." (TJ-PR - AC: 2478302 PR Apelação Cível - 0247830-2, Relator: Macedo
Pacheco, Data de Julgamento: 18/12/2003, Décima Câmara Cível (extinto TA), Data de Publicação:
13/02/2004 DJ: 6560).
"1. MULTA PREVISTA NO ART. 600 DA CLT.
INCOMPATIBILIDADE COM A ORDEM CONSTITUCIONAL VIGENTE. MULTA INDEVIDA
- A desconformidade da multa prevista no art. 600 da CLT com o princípio albergado no art. 150,
inciso IV, do Texto Maior, que alberga o princípio vedatório de que o tributo seja utilizado com
efeito confiscatório, não permite que seja aplicada em caso de mora da contribuição sindical rural."
(TRT-24 - RO: 3880090200952466 MS 38800-90.2009.5.24.66, Relator: FRANCISCO DAS C.
LIMA FILHO, Data de Julgamento: 11/03/2010, Data de Publicação: DO/MS Nº 736 de 19/03/2010,
pag.)
ISPOSITIVO
Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE
a pretensão deduzida na inicial, a fim de CONDENAR o Município de Tapejara a promover o desconto da contribuição sindical devida pelos servidores públicos municipais estatutários, referente aos anos de 2010 e 2011, nos termos do artigo 578 e seguintes da CLT, com posterior repasse de 15% à Federação dos Sindicatos de Servidores Públicos Municipais e Estaduais do Paraná - FESMEPAR, com incidência de correção monetária (INPC) a contar do vencimento da obrigação inadimplida e juros de mora a partir da citação, a ser apurado em posterior liquidação de sentença.
Considerando a sucumbência recíproca, condeno as
partes a arcar cada uma com 50% das custas processuais, bem como arbitro honorários advocatícios, no valor de R$ 600,00 (seiscentos reais), a serem corrigidos pelo INPC, observada a proporção de 50% para cada patrono, o que faço com base no art. 20, § 4º, do CPC, atendidos o grau de zelo profissional, o tempo despendido, sendo que os honorários advocatícios serão compensados entre si, nos termos do art. 21 do CPC.
Considerando o entendimento firmado pela Corte
Especial do STJ, no sentido de que a sentença ilíquida deve se sujeitar ao duplo grau de jurisdição, não incidindo a regra contida no §2º do art. 475 do CPC, determino a remessa da presente decisão a reexame necessário junto ao colendo Tribunal de Justiça do Paraná.
Anote-se:
"PROCESSO CIVIL. REEXAME NECESSÁRIO. SENTENÇA
ILÍQUIDA.A sentença ilíquida proferida contra a União, o Estado, o Distrito Federal, o Município e
as respectivas autarquias e fundações de direito público está sujeita ao duplo grau de jurisdição, não
produzindo efeito senão depois de confirmada pelo tribunal; a exceção contemplada no § 2º do art.
475 do Código de Processo Civil supõe, primeiro, que a condenação ou o direito controvertido
tenham valor certo e, segundo, que o respectivo montante não exceda de 60 (sessenta) salários
mínimos. Embargos de divergência conhecidos e providos. (Embargos de Divergência no Resp nº
934.642/PR, STJ, Corte Especial, Rel. Min. Pargendler, DJe de 26/11/2009).
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Cruzeiro do Oeste/PR, 23 de maio de 2013.
ROSELI MARIA GELLER BARCELOS
JUÍZA DE DIREITO
Advs. AQUILE ANDERLE e MARCIO FRANCISCHINI.

55. AÇÃO DE COBRANÇA - 0002310-38.2011.8.16.0077 - RIVEL ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x MIRIAN JOICE MOREIRA DA SILVA PEDRINI Em cumprimento a Instrução Normativa nº 5/2008 de 18/12/2008, que onde prevê a cobrança das custas judiciais na "fase de cumprimento de sentença", cotadas com fundamento no Item I, "processos de execução de sentença", Tabela IX, da Lei Estadual nº 13.611/2002, inclui os presentes autos na Relação sob nº 37/2013 para intimação do Requerente. Advs. FABIO YOSHIHARU ARAKI, JEFFERSON MASSAHARU ARAKI e MICHELE CRISTINE BUSSOLARO.

56. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0002382-25.2011.8.16.0077 - UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x PATRICIA RIBEIRO DOS SANTOS - A parte autora para que se manifeste ante a certidão de fl. 60. Advs. LINO MASSA YUKI ITO e MARCOS RODRIGUES DA MATA.

57. AÇÃO DECLARATÓRIA - 0002447-20.2011.8.16.0077 - JOÃO PAULO ALVES DOS SANTOS x BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIM - "Isto Posto, Julgo PROCEDENTE o pedido."- A parte autora para que efetue a retirada e pagamento do expediente, no valor de R$ 9.40 (nove reais e quarenta centavos).Adv. ANTONIO CARLOS LOURO DE MATOS.

58. REPARAÇÃO DE DANOS - 0002662-93.2011.8.16.0077 - ANTONIO CARLOS RODRIGUES DA SILVA e outro x MUNICIPIO DE MARILUZ - "Defirido o pedido de fl.289, pelo PRAZO DE DEZ (10) DIAS."- As partes ante juntada de oficio de fl. 59, ao qual informa que a pericia médica judicial será realizada, no local: Avenida Antonio Schimidt, n° 809, Centro, da cidade de Tapejara PR, dia 27/06/2013, às 09h:30min, telefone para contato (44) 3677-3212. Advs. GABRIEL SOARES JANEIRO e MARIO SERGIO BIEDA DE FREITAS.

59. AÇÃO DECLARATÓRIA - 0003035-27.2011.8.16.0077 - ROBERTO CARLOS DA SILVA x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO - A parte autora ante a juntada de petição de fl. 166/201. Advs. MARCELE POLYANA PAIO e ANTONIO CARLOS LOURO DE MATOS.

60. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA - 0003079-46.2011.8.16.0077 - IVANIR RODRIGUES DOS SANTOS x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - A parte ante a juntada de carta precatória de fl. 109/120, referente a perícia médica. Advs. NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES e CAROLINA BARREIRA LINS.

61. REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR - 0003218-95.2011.8.16.0077 - MUNICIPIO DE TUNEIRAS DO OESTE x NELSON APARECIDO MIRA e outro - Autos nº 0003218-95.2011
AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE
AUTOR: MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE
REQUERIDO: NELSON APARECIDO MIRA e LUIZ ROBERTO DA
SILVA
Vistos, etc.
Considerando o contido à fl. 113 e manifestação de
fls. 121/122, HOMOLOGO, para que surta seus jurídicos e legais efeitos,
o acordo de vontade celebrado entre as partes nestes autos, conforme
manifestação da parte autora, e, em consequência, JULGO EXTINTO o
presente processo, nos termos do art. 269, inciso III, do Código de
Processo Civil.
Custas de lei já quitadas.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Com o trânsito em julgado e pagas eventuais custas
processuais remanescentes, proceda-se a baixa na distribuição.
Oportunamente, ao arquivo.
Cruzeiro do Oeste, 24 de maio de 2013
Roseli Maria Geller Barcelos
Juíza de Direito
Adv. JEAN CARLOS SARTORI SKIBA.

62. AÇÃO DE COBRANÇA ORDINÁRIA - 0004242-61.2011.8.16.0077 - ALESSANDRO DE SOUZA x SUL AMERICA SEGUROS DE PESSOAS E PREVIDENCIA S/A - As partes ante juntada de oficio de fl. 335, ao qual informa que a pericia médica judicial será realizada, no local: Avenida Antonio Schimidt, n ° 809, Centro, da cidade de Tapejara PR, dia 27/06/2013, às 08h:30min, telefone para contato (44) 3677-3212. Advs. GERALDO ALBERTI, MARCIO ALEXANDRE CAVENAGUE, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e PATRÍCIA ALVES CORREIRA.

63. ALVARÁ JUDICIAL - 0004430-54.2011.8.16.0077 - VALTER GOTARDI - Autos nº 0004430-54.2011
ALVARÁ JUDICIAL
Requerente: VALTER GOTARDI
Vistos, etc.
Considerando a concordância do órgão ministerial,
HOMOLOGO, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o pedido
de desistência da ação formulado pela autora à fl. 47, e, com fulcro
no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO
o processo sem resolução de mérito.
Custas de lei pela parte autora.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Com o trânsito em julgado, proceda-se a baixa na
distribuição, observando-se as devidas anotações e comunicações.
Cruzeiro do Oeste, 24 de maio de 2013
ROSELI MARIA GELLER BARCELOS
JUÍZA DE DIREITO
Adv. CARLOS ROBERTO JAKIMIU.

64. AÇÃO ORDINÁRIA - 0004793-41.2011.8.16.0077 - FEDERAÇÃO DOS SINDICATOS DE SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS E ESTADUAIS DO PARANA x MUNICIPIO DE TUNEIRAS DO OESTE - AUTOS Nº 4793-41.2011.8.16.0077
AÇÃO DE COBRANÇA
AUTORA: FEDERAÇÃO DOS SINDICATOS DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E
ESTADUAIS DO PARANÁ - FESMEPAR
REQUERIDO: MUNICIPIO DE TUNEIRAS DO OESTE
FEDERAÇÃO DOS SINDICATOS DE SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS E ESTADUAIS DO PARANÁ - FESMEPAR, devidamente qualificada na inicial,
propôs a presente ação de COBRANÇA com pedido de tutela antecipada, em face do MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE, igualmente qualificado, sob argumento de que é
a única entidade máxima de 2º grau no sistema federativo brasileiro com registro sindical no Ministério do Trabalho, com área de abrangência no Estado do Paraná para
representação dos servidores públicos municipais e estaduais, devendo o Requerido proceder ao desconto da contribuição sindical dos seus servidores e repassar-lhe.
Destacou que a contribuição sindical é compulsória, tem
caráter tributário e é devida por todos os trabalhadores de determinada categoria, sendo que as entidades sindicais do setor público não são diferentes do sindicalismo privado.
Pleiteou a antecipação parcial da tutela, determinando-se que

o Município-réu efetue os descontos dos servidores nos termos do art. 580 e seguintes
da CLT, referente ao mês de março de 2011, com posterior repasse em seu benefício ou conta corrente indicada na inicial ou depósito em conta judicial.
Pugnou pela procedência da demanda para fins de condenar o
Município de Tuneiras do Oeste a proceder aos descontos referentes à Contribuição Sindical devida e repassar diretamente à Federação o valor equivalente a 15% do montante arrecadado, referentes ao mês de março de 2011 e aos cinco anos anteriores
a propositura da ação e das contribuições sindicais posteriores ao ingresso desta ação,
nos termos do art. 290 do CPC. Juntou documentos (fls. 24/81).
Embora citado pessoalmente (fl. 94), o Município de Tuneiras
do Oeste não apresentou contestação (fl. 95).
A parte autora requereu o julgamento antecipado da lide (fls. 98/99).
O Ministério Público lançou parecer pela procedência do
pedido encartado na inicial (fls. 110/115).
É o breve relatório. Decido.
FUNDAMENTAÇÃO
Julgamento antecipado da lide
A presente demanda tal como está constituída, não requer
outras provas a serem produzidas pelas partes, além da documental. Cabível, portanto,
o julgamento antecipado da lide, nos termos do art. 330, inciso I, do CPC.
Mérito
Trata-se de AÇÃO DE COBRANÇA interposta pela Federação
dos Sindicatos de Servidores Públicos Municipais e Estaduais do Paraná - FESMEPAR,
objetivando a condenação do MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE a proceder os descontos referentes à Contribuição Sindical devida e repassar diretamente à
Federação dos Sindicatos de Servidores Públicos Municipais e Estaduais do Paraná, o
valor equivalente a 15% do montante arrecadado, referentes ao mês de março de 2011
e aos cinco anos anteriores, bem como aquelas posteriores à propositura da presente demanda, sob o argumento de que a contribuinte pleiteada é de caráter compulsório e tributário.
Observo, inicialmente, que não se aplicam os efeitos da
revelia ao Município-Réu, ente de direito público, muito embora não tenha contestado a
ação, conforme certidão de fl. 95
Pois bem. Cabe ressaltar que existem dois tipos de
contribuição previstos na Constituição: a contribuição confederativa, para o custeio do
sistema confederativo e a contribuição compulsória, prevista em lei. A primeira é fixada
mediante assembléia geral da associação profissional ou sindical e tem caráter
compulsório apenas para os filiados, enquanto, a segunda, é fixada estatuída por lei e por exigência constitucional e sua cobrança é compulsória, pois possui natureza
tributária parafiscal (art. 149 da CF).
No caso da contribuição compulsória, deve que ser
reconhecida a sujeição passiva de todos aqueles que participarem de uma determinada
categoria econômica ou profissional, ou de uma profissão liberal representada por
entidade associativa, ainda que servidores públicos e ainda que não filiados à entidade
sindical. No presente caso, está se discutindo a possiblidade de cobrança da contribuição compulsória. Portanto, não merece ser acolhida a alegação do município requerido no sentido de que não é filiado à parte autora.
A lei específica que disciplina a contribuição sindical
compulsória ("imposto sindical") é a CLT, nos arts. 578 e seguintes, a qual é aplicável a
todos os trabalhadores de determinada categoria, inclusive aos servidores públicos, observada a unicidade sindical e a desnecessidade de filiação.
Leciona Gustavo Filipe Barbosa Garcia que:
"A referida contribuição sindical, anteriormente conhecida como "imposto
sindical", é regulamentada pelos arts. 578 e seguintes da CLT, apresentando natureza jurídica tributária,
conforme art. 149, 'caput', da Constituição da República, por se tratar de contribuição de interesse das
categorias profissionais e econômicas" (CURSO DE DIREITO DO TRABALHO, São Paulo: Método, 2007,
p. 818).
O artigo 4.º do CTN estabelece que o importante para
caracterizar o tributo é o seu fato gerador e não o nome que se dá ao instituto ou o destino do produto da sua arrecadação.
Se é o fato gerador que determina a natureza jurídica do
tributo, a contribuição sindical tem natureza tributária, tanto que uma parte da sua receita vai para a União (art. 589, II, e da CLT). Só pode a contribuição sindical ser cobrada por lei, diante do princípio da legalidade tributária. Há previsão na lei sobre a contribuição sindical nos artigos 578 a 610 da CLT.
Sobre o assunto, o artigo 578 e seguintes da CLT dispõem a
respeito da hipótese de incidência tributária da contribuição sindical compulsória. Confiram-se:
"Art. 578 As contribuições devidas aos Sindicatos pelos que participem das
categorias econômicas ou profissionais ou das profissões liberais representadas pelas referidas entidades serão,
sob denominação de "contribuição sindical", pagas, recolhidas e aplicadas na forma estabelecida neste
Capítulo".
"Art. 579. A contribuição sindical é devida por todas aqueles que participarem
de uma determinada categoria econômica ou profissional, ou de uma profissão liberal, em favor do Sindicato
representativo da mesma categoria ou profissão, ou inexistindo este, na conformidade do disposto no Art.
591".
"Art. 582. Os empregadores são obrigados a descontar, da folha de pagamento
de seus empregados relativa ao mês de março de cada ano, a contribuição sindical por estes devida aos
respectivos sindicatos."
Nesse sentido, encontra-se o posicionamento do Egrégio
Superior Tribunal de Justiça: "RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA.
TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO SINDICAL CONFEDERATIVA. CONTRIBUIÇÃO SINDICAL
COMPULSÓRIA. DIFERENÇAS. INCIDÊNCIA DESSA ÚLTIMA PARA TODOS OS TRABALHADORES DE DETERMINADA CATEGORIA INDEPENDENTEMENTE DE FILIAÇÃO
SINDICAL E DA CONDIÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO CELETISTA OU ESTATUTÁRIO. 1. A Carta
Constitucional de 1988 trouxe, em seu art. 8º, IV, a previsão para a criação de duas contribuições sindicais
distintas, a contribuição para o custeio do sistema confederativo (contribuição confederativa) e a contribuição
prevista em lei (contribuição compulsória). 2. A contribuição confederativa é fixada mediante assembléia geral
da associação profissional ou sindical e, na conformidade da jurisprudência do STF, tem caráter compulsório
apenas para os filiados da entidade, não sendo tributo. Para essa contribuição aplica-se a Súmula n. 666/STF:
"A contribuição confederativa de que trata o art. 8º, IV, da Constituição, só é exigível dos filiados ao sindicato
respectivo". 3. Já a contribuição compulsória é fixada mediante lei por exigência constitucional e, por possuir
natureza tributária parafiscal respaldada no art. 149, da CF/88, é compulsória. Sua previsão legal está nos
artigos 578 e ss. da CLT, que estabelece: a sua denominação ("imposto sindical"), a sua sujeição passiva ("é
devida por todos aqueles que participarem de uma determinada categoria econômica ou profissional, ou de
uma profissão liberal representada por entidade associativa"), a sua sujeição ativa ("em favor do sindicato
representativo da mesma categoria ou profissão ou, inexistindo este, em favor da federação correspondente à
mesma categoria econômica ou profissional") e demais critérios da hipótese de incidência. 4. O caso concreto
versa sobre a contribuição compulsória ("imposto sindical" ou "contribuição prevista em lei") e não sobre a
contribuição confederativa. Sendo assim, há que ser reconhecia a sujeição passiva de todos aqueles que
participarem de uma determinada categoria econômica ou profissional, ou de uma profissão liberal
representada por entidade associativa, ainda que servidores públicos e ainda que não filiados a entidade
sindical. 5. Recurso ordinário em mandado de segurança não provido." (STJ - RMS 298280/MT, 2ª Turma,
rel. Min. Mauro Campbell Marques, DJe 02/02/2012)."
Ademais, cabe o desconto, pelas pessoas jurídicas de direito
público, da contribuição sindical, mantida pelo art. 8°, IV, in fine, da CF/88, e prevista no art. 578 da CLT, na medida em que a Carta Magna autorizou a sindicalização dos servidores (art. 37, inciso VI). E não há ofensa aos artigos 5º, X, e 8º, V, da CF/88, pois presente o direito líquido e certo a amparar a pretensão do requerente de receber o repasse da contribuição sindical da categoria de servidores que representa, mediante
desconto a ser realizado pelo requerido, anualmente.
Ainda, o entendimento predominante é pela imposição do
desconto da contribuição sindical na folha de pagamento dos servidores municipais, independentemente do regime a que estão atrelados, ou seja, cabe o desconto a todos
os servidores municipais (celetistas, estatutários e cargos de confiança).
A despeito disto, tal obrigatoriedade do desconto vem
estatuída no artigo 582, da CLT, que estabelece que "os empregadores são obrigados a descontar
da folha de pagamento de seus empregados relativa ao mês de março de cada ano a contribuição sindical por
estes devidas aos respectivos sindicatos."
Colhe-se da jurisprudência:
"AGRAVO DE INSTRUMENTO. TUTELA ANTECIPADA. DESCONTO.

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL COMPULSÓRIA. ART. 8º, IV DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.
SERVIDORES PÚBLICOS. OBRIGATORIEDADE QUANTO AO RECOLHIMENTO DA EXAÇÃO. A
contribuição sindical compulsória, independente de filiação a sindicato, é expressamente prevista pelo art. 8º,
IV, da Carta Magna, conforme a jurisprudência da Suprema Corte (RMS 21.758/DF, Rel. Min. SEPÚLVEDA
PERTENCE, Primeira Turma, DJU 04.11.94). 2. O art. 578 e seguintes da CLT conferem à contribuição
sindical compulsória caráter tributário, evidenciando a incidência da obrigação fiscal sobre os participantes de
categorias econômicas ou profissionais ou das profissões liberais representadas por sindicatos
independentemente da natureza do vínculo laboral. Recepção do sistema dos arts. 578 e seguintes da CLC nos
termos do art. 149 da CF e do art. 34, § 5°, do ADCT. Recurso manifestamente improcedente a que se nega
seguimento. (AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 879678-1, PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL, TRIBUNAL DE
JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, RELATOR: Juiz de Dto. Subst. em 2º Grau Fabio Andre Santos
Muniz, JULGADO EM 15/02/12)".

O Superior Tribunal de Justiça já firmou entendimento no
sentido da obrigatoriedade de tal recolhimento e respectivo repasse também em
relação aos servidores públicos, como se extrai dos seguintes precedentes:

"PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. MANDADO DE
SEGURANÇA. DIREITO LÍQUIDO E CERTO. CONTRIBUIÇÃO SINDICAL. RECOLHIMENTO.
SERVIDORES PÚBLICOS. POSSIBILIDADE. 1. O Superior Tribunal de Justiça pacificou o entendimento
de que a Contribuição Sindical, prevista nos arts. 578 e seguintes da CLT, é devida por todos os trabalhadores
de determinada categoria, inclusive pelos servidores públicos. 2. Recurso Especial provido." (REsp 1246902 /
MG, 2ª T., Rel. Min. Herman Benjamin, DJ 31.08.2011)."

"TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO SINDICAL. COMPULSORIEDADE.
ART. 578 DA CLT. COBRANÇA DOS SERVIDORES INATIVOS. IMPOSSIBILIDADE. 1. A contribuição
sindical, prevista no art. 578 e seguintes da Consolidação das Leis Trabalhistas-CLT, é aplicável aos
servidores públicos, independente de filiação, desde que observada a unicidade sindical. Precedentes. 2. A
compulsoriedade da contribuição sindical não alcança os servidores inativos, por não integrar a categoria
funcional diante da inexistência de vínculo com os órgãos da administração pública federal, estadual e
municipal, direta e indireta. Precedente: REsp 1.225.944/RS, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, Segunda
Turma, julgado em 05.05.2011, DJe 11.05.2011. 3. Recurso especial não provido." (REsp 1261594 / RS, 2ª T.,
Rel. Min. Castro Meira, DJ 30.08.2011, original sem destaque)".

Tal contribuição possui, portanto, sua origem no simples fato
da condição do trabalhador pertencer a uma determinada categoria econômica ou
profissional, sendo que os valores obtidos por tal contribuição deverão ser depositados
em instituição financeira oficial para, depois, ser distribuído nos termos do art. 589, da CLT.

Neste escorreito, ainda, observa-se que a certidão de fl. 40,
expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego - MTE em 18.11.2010, dá conta do registro sindical da parte autora, "com representação estatutária da categoria profissional dos
servidores públicos municipais e estaduais, com abrangência no Estado do Paraná - PR", com o que resta
satisfatoriamente comprovada a condição de única entidade de 2º grau no sistema
federativo, com área de abrangência nesta Unidade da Federação, mesmo porque, em
razão do princípio da unicidade sindical (art. 8º, II, da CF), o Ministério do Trabalho e Emprego - MTE evidentemente não registraria a Autora caso houvesse outra entidade
sindical de mesmo grau, representativa da mesma categoria e na mesma base territorial.

Cabe lembrar, nesse ponto, que quaisquer das entidades
mencionadas no art. 589 da CLT (confederação, central sindical, federação ou
sindicato) têm legitimidade para cobrar em juízo a contribuição sindical, o desconto da
contribuição sindical pode ocorrer a pedido de qualquer das entidades incluídas no rol dos beneficiários da importância da arrecadação, como previsto no art. 589 da CLT.

Nesse sentido:

"RECOLHIMENTO COMPULSÓRIO - LEGITIMIDADE ATIVA DA
CONFEDERAÇÃO. 1. A lei específica que disciplina a contribuição sindical compulsória ("imposto
sindical") é a CLT, nos arts. 578 e seguintes, a qual é aplicável a todos os trabalhadores de determinada
categoria, inclusive aos servidores públicos, observada a unicidade sindical e a desnecessidade de filiação,
segundo a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, que considerou recepcionada a exação pela atual
Constituição Federal. 2. O desconto da contribuição sindical pode ocorrer a pedido de qualquer das entidades
incluídas no rol dos beneficiários da importância da arrecadação, como previsto no art. 589 da CLT. 3.
Recurso ordinário em mandado de segurança provido." (RMS 30.930/PR, Rel. Ministra ELIANA CALMON,
SEGUNDA TURMA, julgado em 01/06/2010, DJe 17/06/2010)"

Assim, é devido à Federação autora 15% da arrecadação da
contribuição sindical, na forma do artigo 589 da Consolidação das Leis do Trabalho.

"Art. 589. Da importância da arrecadação da contribuição sindical serão feitos
os seguintes créditos pela Caixa Econômica Federal, na forma das instruções que forem expedidas pelo
Ministro do Trabalho:
I - para os empregadores:
a) 5% (cinco por cento) para a confederação correspondente;
b) 15% (quinze por cento) para a federação;
c) 60% (sessenta por cento) para o sindicato respectivo; e
d) 20% (vinte por cento) para a 'Conta Especial Emprego e Salário';
II - para os trabalhadores
a) 5% (cinco por cento) para a confederação correspondente;
b) 10% (dez por cento) para a central sindical;
c) 15% (quinze por cento) para a federação;
d) 60% (sessenta por cento) para o sindicato respectivo; e
e) 10% (dez por cento) para a 'Conta Especial Emprego e Salário';

No que tange ao período em que é devido o repasse de 15%
da arrecadação da contribuição sindical, devem ser observadas as exigências do Art. 605 da CLT segundo o qual "as entidades sindicais são obrigadas a promover a publicação de editais
concernentes ao recolhimento da contribuição sindical, durante três dias, nos jornais de maior circulação local
e até dez dias da data fixada para depósito bancário".

A publicação dos editais é uma exigência legal e dá
publicidade e transparência à cobrança da contribuição sindical.

O procedimento previsto em lei exige que sejam publicados
editais para a exigência da contribuição sindical.

A exigência de editais não corresponde à intervenção ou
interferência do Estado no Sindicato (art. 8.º, I, da Constituição), mas em necessidade prevista em lei para exigência do tributo, que é a contribuição sindical. O tributo só pode ser exigido por previsão de lei, em decorrência do princípio da legalidade tributária. Se o Sindicato não publica o edital, não pode ser exigida a contribuição sindical.

Destaca-se:

"Contribuição sindical. Editais. Não houve também juntada de edital de
publicação em relação à contribuição sindical, nos termos e prazos estabelecidos no artigo 605 da CLT. O
referido dispositivo foi recebido pela Constituição de 1988, pois a contribuição sindical tem natureza
tributária. (TRT 2ª R., 18ª T., Proc. n.º 00360.2009.067.02.00-5 (20090769508), Rel. Sergio Pinto Martins)".

"RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA. CONTRIBUIÇÃO
SINDICAL. SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. RECOLHIMENTO COMPULSÓRIO. 1. O Superior
Tribunal de Justiça firmou posicionamento no sentido de que a Contribuição Sindical, prevista nos arts. 578 e
seguintes da CLT, é devida por todos os trabalhadores de determinada categoria, inclusive pelos servidores
públicos, independentemente da sua condição de servidor público celetista ou estatutário. - Precedentes: MS
15146 / DF, Corte Especial, rel. Ministro Ari Pargendler, DJe 04/10/2010; REsp 1192321 / RS, Segunda
Turma, rel. Ministra Eliana Calmon, DJe 08/09/2010; RMS 30930 / PR, Segunda Turma, rel. Ministra Eliana
Calmon, DJe 17/06/2010. - 2. A Federação dos Servidores Públicos Municipais do Estado do Rio de Janeiro -
FESEP/RJ detém legitimidade para pleitear o desconto da contribuição sindical. Isso porque a recorrente
comprovou ser única entidade sindical de 2º grau no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, que representa a
categoria profissional de servidor público nos Municípios do Rio de Janeiro, mediante a juntada, no momento
da impetração, da matrícula da entidade junto ao Ministério do Trabalho, bem como do registro no Cartório de
Pessoas Jurídicas do Estatuto Social da entidade como representante da Categoria Profissional dos Servidores
Públicos dos Municípios do Rio de Janeiro, da Administração Direta, Autárquica, Fundacional, Câmaras
Municipais e Tribunal de Contas. 3. Assim, reconhecida a legitimidade da cobrança da contribuição sindical e
demonstrada a unicidade da Federação impetrante em relação à categoria dos servidores públicos municipais

do Estado do Rio de Janeiro, impõe a concessão da ordem para determinar à autoridade coatora que promova o
recolhimento compulsório da contribuição sindical dos servidores da Prefeitura de Duque de Caxias, Estado
do Rio de Janeiro, nos percentuais previstos na lei. 4. Recurso ordinário provido. (RMS 33.049/RJ, Rel.
Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 14/04/2011, DJe
28/04/2011)"
Tem-se, portanto, que o lançamento da contribuição sindical
ocorre com o cumprimento da formalidade prevista no excerto supratranscrito, ou seja,
a contribuição sindical só é exigível após a publicação editalícia por três dias. Se a publicação, nos termos da lei, não ocorrer, a cobrança da contribuição sindical será nula, eis que o princípio da publicidade dos atos está consagrado no ordenamento jurídico como formalidade legal para a eficácia do ato.
Nesse sentido:
"CONTRIBUIÇÃO SINDICAL. PUBLICAÇÃO. EDITAL. É necessária a
precedente publicação de edital para o recolhimento da contribuição sindical (art. 605 da CLT), em razão do
necessário acatamento ao princípio da publicidade dos atos administrativos e para não se surpreender o
contribuinte. O referido artigo da CLT não foi revogado pelo DL n. 1.166/1971, que sequer fez referência
àquele dispositivo. Precedente citado: REsp 332.885-ES, DJ 27/9/2004). "REsp 716.131-PR, Rel. Min. Castro
Meira, julgado em 1º/3/2005 (Informativo nº 0237 Período: 28 de fevereiro a 4 março de 2005. Segunda
Turma).
"1. A demanda questiona a aplicabilidade do procedimento previsto no art.
605 da CLT como condição para cobrança da contribuição referida, ao fundamento de que os editais
publicados no Diário Oficial cumprem a finalidade da lei e, assim, há obediência ao princípio da publicidade,
sendo prescindível sua publicação em jornal de grande circulação. 2. A jurisprudência desta Corte Superior
firmou entendimento no sentido de que a publicação de editais, para fins de notificação do lançamento da
contribuição sindical rural prevista no art. 605 da CLT, deve ser feita em jornal de grande circulação local. A
publicação de editais no Diário Oficial, tão somente, não é suficiente ao cumprimento dos princípios da
publicidade e da não surpresa ao contribuinte. Precedentes: AgRg no Ag 728.461/PR, Rel. Ministro Mauro
Campbell Marques, Segunda Turma, DJe 23/6/2009; AgRg no REsp 1.048.305/PR, Rel. Ministro Benedito
Gonçalves, Primeira Turma, DJe 18/3/2009; AgRg no Ag 922.099/PR, Relator Ministro Luiz Fux, DJ de
19/6/2008; AgRg no Ag 855.205/PR, Relator Ministro Humberto Martins, DJ 5/6/2008; REsp 965.941/PR,
Relatora Ministra Eliana Calmon, DJ de 8/5/2008; AgRg no REsp 717.617/PR, Relator Ministro Francisco
Falcão, DJ de 3/4/2008. 3. Recurso afetado à Seção, por ser representativo de controvérsia, submetido ao
regime do artigo 543-C do CPC e da Resolução 8/STJ. 4. Recurso especial não provido." (REsp 1120616/PR,
Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 25/11/2009, DJe 30/11/2009)".
No caso em apreço, observa-se que ocorreram as publicações
em jornais de circulação estadual no ano de 2011 - Gazeta do Povo (fls. 42/44) e no ano de 2010 - O Estado do Paraná (45/47), sendo que a abrangência municipal de referidas publicações (circulação local) não objeto de questionamento nos autos.
As publicações acostadas aos autos tendo por base os anos
anteriores a 2010 (fls. 48/59) se referem à Confederação dos Servidores Públicos do Brasil, entidade estranha ao presente feito, não sendo, portanto, possível a cobrança de imposto sindical enquanto não comprovada a publicação dos editais em jornal de circulação local pela Autora em relação aos anos anteriores a 2010.
No que se refere à contribuição sindical relativa aos anos
posteriores ao ingresso desta ação, verifica-se a impossibilidade de verificação da regularidade de seu lançamento, mediante o cumprimento da formalidade prevista no 605 da CLT, que, conforme já afirmado, estabelece a obrigatoriedade de publicação de
editais concernentes ao recolhimento da contribuição sindical, durante três dias, nos jornais de maior circulação local e até dez dias da data fixada para depósito bancário.
Desta feita, é devido o pagamento de 15% da arrecadação
da contribuição sindical à FESMEPAR referentes apenas aos anos de 2010 e 2011.
Por fim, quanto à incidência da multa prevista no art. 600 da
CLT, observo que é assente na jurisprudência que a ordem constitucional advinda com
a Carta de 1988 não recepcionou a norma do art.600 da CLT, o que afasta a incidência
da multa pleiteada na inicial.
Neste sentido:
"(...). 3. O art. 600 da CLT, em virtude de sua revogação, não mais pode ser utilizado para a cominação da multa moratória, devendo ser aplicado, neste caso, o art. 59, da Lei nº
8.383/91." (TJ-PR - AC: 2478302 PR Apelação Cível - 0247830-2, Relator: Macedo Pacheco, Data de
Julgamento: 18/12/2003, Décima Câmara Cível (extinto TA), Data de Publicação: 13/02/2004 DJ: 6560).
"1. MULTA PREVISTA NO ART. 600 DA CLT. INCOMPATIBILIDADE
COM A ORDEM CONSTITUCIONAL VIGENTE. MULTA INDEVIDA - A desconformidade da multa
prevista no art. 600 da CLT com o princípio albergado no art. 150, inciso IV, do Texto Maior, que alberga o
princípio vedatório de que o tributo seja utilizado com efeito confiscatório, não permite que seja aplicada em
caso de mora da contribuição sindical rural." (TRT-24 - RO: 3880090200952466 MS 38800-90.2009.5.24.66,
Relator: FRANCISCO DAS C. LIMA FILHO, Data de Julgamento: 11/03/2010, Data de Publicação: DO/MS
Nº 736 de 19/03/2010, pag.)
DISPOSITIVO
Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a
pretensão deduzida na inicial, a fim de CONDENAR o Município de Tuneiras do Oeste a
promover o desconto da contribuição sindical devida pelos servidores públicos municipais estatutários, referente aos anos de 2010 e 2011, nos termos do artigo 580 e seguintes da CLT, com posterior repasse de 15% à Federação dos Sindicatos de Servidores Públicos Municipais e Estaduais do Paraná - FESMEPAR, com incidência de
correção monetária (INPC) a contar do vencimento da obrigação inadimplida e juros de
mora a partir da citação.
Considerando a sucumbência recíproca, condeno as partes a
arcar cada uma com 50% das custas processuais, bem como arbitro honorários advocatícios, no valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais), a ser pago pelo Requerido, o
que faço com base no art. 20, §4º, do CPC, atendidos o grau de zelo profissional, o tempo despendido e ausência de complexidade da demanda.
Considerando o entendimento firmado pela Corte Especial do
STJ, no sentido de que a sentença ilíquida deve se sujeitar ao duplo grau de jurisdição,
não incidindo a regra contida no §2º do art. 475 do CPC, determino a remessa da
presente decisão a reexame necessário junto ao colendo Tribunal de Justiça do Paraná.
Anote-se:
"PROCESSO CIVIL. REEXAME NECESSÁRIO. SENTENÇA
ILÍQUIDA.A sentença ilíquida proferida contra a União, o Estado, o Distrito Federal, o Município e as
respectivas autarquias e fundações de direito público está sujeita ao duplo grau de jurisdição, não produzindo
efeito senão depois de confirmada pelo tribunal; a exceção contemplada no § 2º do art. 475 do Código de
Processo Civil supõe, primeiro, que a condenação ou o direito controvertido tenham valor certo e, segundo,
que o respectivo montante não exceda de 60 (sessenta) salários mínimos. Embargos de divergência conhecidos
e providos. (Embargos de Divergência no Resp nº 934.642/PR, STJ, Corte Especial, Rel. Min. Pargendler, DJe
de 26/11/2009).
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Cruzeiro do Oeste/PR, 23 de maio de 2013.
ROSELI MARIA GELLER BARCELOS
JUÍZA DE DIREITO
Advs. AQUILE ANDERLE, ELAINE RIBEIRO DE SOUZA ANDERLE, FABIO DE NADAI, FERNANDO LUIZ DE NADAI WROBEL, RENATA DE NADAI WROBEL e RUBENS SILVA.
65. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0004958-88.2011.8.16.0077 - HSBC BRANK BRASIL S. A - BANCO MULTIPLO x R BARBOZA DA COSTA E CIA LTDA ME - A parte autora para que efetue o pagamento referente a citação e intimação do executado, sendo que cada diligência equivale a R$ 66,47, totalizando o montante de R$ 132,94, ao qual deverá ser recolhido pelo site da Caixa Econômica Federal. Advs. ALEXANDRE NELSON FERRAZ e VALERIA CARAMURU CICARELLI.
66. AÇÃO MONITÓRIA - 0000025-38.2012.8.16.0077 - BANCO ITAUCARD S/A x WASHINGTON PEREIRA DA SILVA - A parte autora para que se manifeste a penhora online negativa. Advs. ALESSANDRA NOEMI SPOLADORE, CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN, CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ, JOSE SANDRO DA COSTA e PAULO HENRIQUE FERREIRA.
67. ALVARÁ JUDICIAL - 0000375-26.2012.8.16.0077 - MARIA EDUARDA NEIVERTH e outro - Autos nº 0000375-26.2012.8.16.0077
ALVARÁ JUDICIAL
Requerentes: MARIA EDUARDA NEIVERTH e ANSELMO NEIVERTH NETO
MARIA EDUARDA NEIVERTH e ANSELMO NEIVERTH NETO, por
intermédio de sua genitora TÂNIA CRISTINA GONÇALVES, ingressaram com Alvará Judicial objetivando o levantamento da importância de R$ 4.837,19 (quatro mil, oitocentos e trinta e sete reais e dezenove centavos), junto ao Banco do Brasil a

título de carta de crédito do Consórcio Nacional Honda, em razão do falecimento de Juliano Neiverth, genitor dos Requerentes.
O Ministério Público requereu a intimação da parte autora para esclarecer se o falecido deixou outros bens a inventariar, bem como a expedição de ofício ao Detran e ao CRI local (fl. 19).
Juntada de extrato de consulta pelo RENAJUD (fls. 21/22).
A parte autora foi intimada, através de sua procuradora, para para atendimento da cota ministerial, no entanto, manteve-se inerte (fls. 24 e 26).
Prejudicada a intimação pessoal da parte autora, via correspondência postal, para promover os atos necessários ao prosseguimento do feito, em razão do retorno do AR, com a informação de "mudança de endereço" (fl. 29-v).
O Ministério Público requereu a extinção do feito, tendo em vista o abandono da causa pela parte autora (fl. 33).
É o breve relato. DECIDO.
FUNDAMENTOS
Não se desconhece o relevante interesse público na não formação de acervos inúteis de autos, a criar embaraço à normal atividade judiciária, em detrimento de outros processos, da mesma forma que devem ser tolhidas as tentativas de arquivamento provisório de processos, para aguardarem futura movimentação, pois que esse tipo de arquivamento não serve às partes e à imagem do Poder Judiciário.
No caso, a procuradora da parte autora foi intimada para promover os atos necessários ao prosseguimento do feito, no entanto, nada foi requerido (fls. 24 e 26).
Por outro lado, a tentativa de intimação pessoal da parte autora restou infrutífera, em razão do retorno do AR, com a informação de "mudança de endereço" (fl. 29-v).
Todo o trâmite necessário para a intimação da parte autora pendurou por meses.
O Código de Processo Civil é expresso no tocante ao dever das partes em atualizar o endereço, reputando-se válida as intimações dirigidas ao endereço residencial ou profissional declinado na inicial (art. 238, paragrafo único, do CPC).
Observe-se que foram cumpridas todas as formalidades, sendo o procurador da parte autora intimado, além da tentativa de intimação pessoal da Requerente no endereço constante da inicial.
Desse modo, frente à inércia da parte autora em relação a prática de ato processual que lhe competia para que o curso processual tivesse desenvolvimento, caracterizado está o abandono processual.
Diante do exposto, com fulcro no artigo 267, III, e §1º, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente demanda, sem resolução de mérito.
Custas de lei pela parte autora.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Oportunamente, arquive-se.
Cruzeiro do Oeste, 27 de maio de 2013
ROSELI MARIA GELLER BARCELOS
JUÍZA DE DIREITO
Advs. ANNA KARINA DO NASCIMENTO BONATO e MERYLIN XAVIER DE QUADROS.

68. AÇÃO CIVIL PUBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - 0000903-60.2012.8.16.0077 - MUNICIPIO DE TUNEIRAS DO OESTE x GENIVAL ALVES DE LIMA e outro - À parte autora para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, ante a juntada de contestação nos presentes autos. Adv. JEAN CARLOS SARTORI SKIBA.

69. AÇÃO REVISIONAL - 0001689-07.2012.8.16.0077 - RAIMUNDO NOVAES SANTOS x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - AUTOS NU 0001689-07.2012.8.16.0077
AÇÃO REVISIONAL DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO
Requerente: RAIMUNDO NOVAIS SANTOS
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
SENTENÇA
RAIMUNDO NOVAIS SANTOS, através de procurador constituído, ajuizou AÇÃO REVISIONAL DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO contra o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Autarquia Federal com Superintendência Regional em Umuarama/PR, objetivando a revisão da Renda Mensal Inicial (RMI) de seu benefício de Auxílio Doença - acidente de trabalho, concedido em 25/05/2005 (NB 514.270.190-5), sob o argumento de que a forma como procedeu à autarquia ré no critério do cálculo do benefício foi ilegal, eis que não observou o disposto no art. 29, inciso II da Lei 8.213/91, que estabelece que o salário-de-benefício consistirá na média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição correspondentes a 80% de todo o período contributivo, conforme Súmula 24 das Turmas Recursais Reunidas dos Juizados Especiais Federais de Santa Catarina.
Citou precedentes favoráveis à sua pretensão, pugnando, ao final, pela declaração do direito ao cálculo dos benefícios na forma do art. 29, inciso II, da Lei 8.213/91 (através da média aritmética simples dos maiores salários de contribuição, correspondentes a 80% de todo período contributivo) condenando a autarquia previdenciária a revisar todos os benefícios, recalculando a Renda Mensal Inicial (RMI) na forma do art. 29, II, da Lei 8.213/91, com adequação das respectivas prestações, implantando, dessa forma, a nova renda mensal inicial do benefício, com pagamento das diferenças verificadas relativamente às prestações vencidas até a última competência referida nos cálculos a ser realizado, devidamente atualizadas, e demais encargos de sucumbência (custas processuais e honorários advocatícios). Juntou documentos (10/22).
Em contestação, o INSS - Instituto Nacional do Seguro Social apresentou, inicialmente, proposta de acordo, consistente em "revisar o beneficio da parte autora, referente ao NB 521.956.000-6, nos termos do art. 29, II da Lei 8.213/91, com DIP no primeiro dia do mês de homologação do acordo por sentença com pagamento de 90% das parcelas atrasadas referente ao período entre DIB e a DIP, devidamente corrigidas sem a incidência de juros e de honorários advocatícios, limitados a sessenta salários mínimos, vigentes na data da presente propositura, observada a prescrição quinquenal, mediante Requisição de Pequeno Valor (RPV), ainda, "que a incidência dos juros e correção monetária observando o disposto no art. 1º-F da Lei 9.494/1997, com a redução conferida pela Lei 11.960/2009", No entanto, excepcionou a validade do referido acordo, apenas para os "benefícios concedidos após 29.11.1999 e cuja RMI ainda não tenha sido calculada com base nos 80% maiores salários-de-contribuição", bem como, ficaram excluídos da proposta "os benefícios concedidos (com DIB) no período de vigência da MP 242, de 28.03.2005 a 03.07.2005". E ainda, "nos casos de revisão vazia, qual seja, aquelas em que não há alteração da renda mensal recebida". Alegou ainda, frente ao principio da eventualidade, a prescrição das parcelas vencidas anteriormente ao quinquênio que precede o ajuizamento da ação nos termos do artigo 219 Código de Processo Civil e do art. 103 parágrafo único, da Lei nº 8.213/91.
No mérito, impugnou de forma genérica os pedidos deduzidos na inicial, requerendo o julgamento antecipado da lide (fls. 27/34). Juntou documentos (fls. 35/43).
A parte autora não concordou com a proposta apresenta pela Ré e apresentou réplica, rebatendo os argumentos lançados na peça contestatória. Teceu considerações acerca da decadência, irredutibilidade do valor do benefício, desnecessidade de prévia revisão administrativa e inconstitucionalidade e ilegalidade do art. 1°-F da Lei 9.494/97, modificado pela Lei 11.906/09 (fls. 45/51).
O Ministério Público lançou parecer pela não intervenção no feito (fls. 52/53).
A parte Autora requereu o julgamento antecipado da lide (fl. 55).
É o relatório. DECIDO.
FUNDAMENTOS
Julgamento antecipado
Tal desfecho se impõe, pois a questão em debate é essencialmente de direito, sendo que os pontos de fato, relevantes, encontram-se satisfatoriamente demonstrados, inclusive por documentos (artigo 330, inciso I do Código de Processo Civil).
Preliminar de mérito
Objetiva o Autor a revisão da Renda Mensal Inicial (RMI) de seu benefício de auxílio doença - acidente de trabalho, concedido em 25/05/2005 (NB 514.270.190-5), sob o argumento de que a forma como procedeu a autarquia ré no critério do cálculo do benefício foi ilegal, eis que não observou o disposto no art. 29, inciso II da Lei 8.213/91, que estabelece que o salário-de-benefício consistirá na média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição correspondentes a 80% de todo o período contributivo, conforme Súmula 24 das Turmas Recursais Reunidas dos Juizados Especiais Federais de Santa Catarina.
Contudo, em relação ao benefício de auxílio-doença por acidente de trabalho NB 514.270.190-5 (DIB 22/05/2005 - DCB 21/06/2005), objeto da presente ação, verifica-se a ocorrência da prescrição, na forma do disposto no artigo 103, parágrafo único, da Lei nº 8.213/91, uma vez que o benefício foi concedido em 22/05/2005, sendo cessado em 21/06/2005 (fl.40) e a ação foi ajuizada em 02/05/2012.
Observo, ainda, que o Memorando-Circular Conjunto nº 21/DIRBEN/PFEINSS não se não se presta como marco interruptivo da prescrição, como afirma o Autor, eis vez que referida norma administrativa não reconhece de modo inequívoco o direito de revisão de todos os segurados com benefícios concedidos a partir de 29/11/1999, mas apenas estabelece a forma de proceder para verificação individual e mediante provocação administrativa do eventual direito dos segurados.
Tal matéria foi amplamente discutida na Justiça Federal, no julgamento dos autos nº 2010.70.50.021026-0, sessão de 03/06/2011, da Terceira Turma recursal do Tribunal Regional Federal da 4ª região, que unanimemente decidiu que o Memorando-Circular Conjunto nº 21/DIRBEN/PFEINSS não é causa interruptiva da prescrição.
No mesmo sentido segue o entendimento jurisprudencial, in verbis:
"AÇÃO DE REVISÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - AUXÍLIO-DOENÇA - CÁLCULO EQUIVOCADO POR NÃO ATENDER AO DISPOSTO

NO ART. 29, II, DA LEI 8.213/91 - APLICAÇÃO DO ART. 32 DO DECRETO 3.048/99 QUE
NÃO SE MOSTRA CORRETA - ALEGAÇÃO DE INTERRUPÇÃO DE PRESCRIÇÃO DECORRENTE DE ATOS ADMINISTRATIVOS INTERNOS DO INSS - IMPOSSIBILIDADE - DIREITO DA AUTORA PRESCRITO - RECURSO NÃO PROVIDO."
(TJPR - 6ª C.Cível - AC 954523-7 - Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de
Curitiba - Rel.: Prestes Mattar - Unânime - J. 29.01.2013).
ACIDENTE DO TRABALHO REVISÃO DE BENEFÍCIO
ACIDENTÁRIO BENEFÍCIO CESSADO MAIS DE CINCO ANOS ANTES DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO EVENTUAIS DIFERENÇAS ABARCADAS PELA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL MANUTENÇÃO DO DECRETO DE IMPROCEDÊNCIA.
Recurso desprovido. (TJ-SP - APL: 7238342201182601 14 SP 0072383-42.2011.8.26.0114,
Relator: João Negrini Filho, Data de Julgamento: 13/11/2012, 16ª Câmara de Direito Público,
Data de Publicação: 29/11/2012)."
Destarte, somente a provocação do segurado é que interrompe o prazo prescricional.
Assim, considerando que o benefício de auxíliodoença por acidente de trabalho NB 514.270.190-5 cessou em 21/06/2005 (DIB 22/05/2005 - DCB 21/06/2005), bem como a data da propositura da ação (02/05/2012), impõe-se o reconhecimento da prescrição da pretensão do Autor, na forma do disposto no artigo 103, parágrafo único, da Lei nº 8.213/91.
DISPOSITIVO
Diante do exposto e do mais que dos autos consta,
DECLARO A PRESCRIÇÃO da pretensão do Autor em relação ao pedido de revisão do cálculo da Renda Mensal Inicial (RMI) do benefício de auxílio doença por acidente de trabalho NB 514.270.190-5 (DIB 20/05/2005 - DCB 21/06/2005), na forma do disposto no artigo 103, parágrafo único, da Lei nº 8.213/91, c/c art. 269, IV, do CPC.
Por conseguinte, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, na forma do art. 269, inciso IV do CPC.
Frente ao princípio da sucumbência, condeno a parte autora no pagamento das custas processuais e horários advocatícios ao patrono da autarquia previdenciária, os quais, tendo em vista a complexidade do processo e o empenho demonstrado pelo causídico, arbitro em R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais). Outrossim, considerando a gratuidade da justiça concedida ao Autor, nos termos art. 12, da Lei 1060/50, determino a suspensão da exigibilidade da cobrança das custas até a fluência do prazo de cinco (05) anos, a contar da sentença final; se até lá não houver alteração na situação de necessidade, ficará só então extinta a obrigação.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Oportunamente, ao arquivo.
Cruzeiro do Oeste/PR, 24 de maio de 2013
ROSELI MARIA GELLER BARCELOS
Juíza de Direito
Advs. ORLANDO PEDRO FALKOWSKI JUNIOR e FABRICIO RENAN DE FREITAS FERRI.
70. AÇÃO DE COBRANÇA - 0001879-67.2012.8.16.0077 - BANCO DO BRASIL S.A x HERCULES III COM DE COMB E LUBRIFICANTES LTDA. e outros - Ao autor para que efetue o pagamento e a retirada dos expedientes no valor de R$ 9,40 cada, sendo que estão anexos na contracapa 5 expedientes, e outrora já fora juntada uma guia no importe de R$ 9,40, restando então a ser quitados R$ 37,60. Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN.
71. CARTA PRECATÓRIA - 132/2007 - Oriundo da Comarca de CAMPO MOURAO - 1ª VARA CIVEL - COOPERMIBRA - COOPERATIVA MISTA AGROPECUÁRIA DO BR x JOSE NATAL GUARNIER e outro - 1) Tendo em vista a atribuicao de efeito suspensivo aos embargos a execucao, conforme informado pelo Juizo deprecante as f. 318, suspendam-se imediatamente as pracas ja designadas. No que pertine a certidao de fls. 321, esclareco que a mencionada suspensao nao acarreta o pagamento da comissao do leiloeiro, pois esta somente se justifica por ocasiao da venda do bem. Devolva-se a carta precatoria ao Juizo de origem. 2) Ao Requerente para efetuar o preparo das custas remanescentes, no valor de R$ 93,06 (Escrivao Vara Cível). - Advs. CARLA FABIANA HERMANN ZAGOTTO CONSALTER, CARLOS ARAÚZ FILHO, ROBSON MEIRA DOS SANTOS e PERICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIRA.

ESCRIVAOCRUZEIRO DO OESTE, 06 de Junho de 2013
ELIANE CARDOSO CHAVES DEVECHI

CURIÚVA

JUÍZO ÚNICO

JUIZO DE DIREITO DA VARA CIVEL

DA COMARCA DE

CURIUVA - PR

GUSTAVO TINOCO DE ALMEIDA

JUIZ TITULAR

RELACAO Nº

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALCIRLEY CANEDO DA SILVA	00003	000317/2009
	00004	000424/2010
ANA ELIZA GUIMARAES	00005	000543/2010
ANA PAULA DINIZ RAMOS	00007	000150/2012
CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN	00010	000440/2012
ELLEN KARINA BORGES DOS SANTOS	00008	000165/2012
EVANDRO GUSTAVO DE SOUZA	00008	000165/2012
FABIANO NEVES MACIEYWSKI	00009	000253/2012
FERNANDO MURILO COSTA GARCIA	00009	000253/2012
GEMERSON JUNIOR DA SILVA	00004	000424/2010
GILBERTO BORGES DA SILVA	00010	000440/2012
GUSTAVO FRANCO RODRIGUES	00011	000063/2011
JOSIANE MAINARDES FONSECA	00009	000253/2012
LIDIA WOLCOV	00006	000137/2011
LUCIANE REGINA TRIVISAN JOCK	00002	000537/2008
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	00008	000165/2012
NEWTON MAURICIO FRANCO RODRIGUES	00011	000063/2011
PAULO ROBERTO PARMEGIANI	00005	000543/2010
RAFAELA POLYDORO KUSTER	00008	000165/2012
RAUL BARBI	00001	000312/2007
SANDRA REGINA DE MATTOS BERTOLETTI	00011	000063/2011
WALNEI BENEDITO PIMENTEL	00005	000543/2010

1. ORDINARIA DE APOSENTADORIA-0000542-16.2007.8.16.0078-DURVALINA DIAS DE OLIVEIRA e outros x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- MANIFESTE-SE SOBRE A PETIÇÃO E DOCUMENTO DE FLS. 282-289, NO PRAZO DE 10 DIAS-Adv. RAUL BARBI-.

2. ACAO PREVIDENCIARIA-0000935-04.2008.8.16.0078-TEREZA DE JESUS TEIXEIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- DIANTE DA PETIÇÃO E DOCUMENTO DE FLS. 210/211, MANIFESTE-SE A PARTE AUTORA, NO PRAZO DE 10 DIAS.-Adv. LUCIANE REGINA TRIVISAN JOCK-.

3. ACAO PREVIDENCIARIA-0000871-57.2009.8.16.0078-EVANIR DOS SANTOS GUEDES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-MANIFESTEM-SE AS PARTES, SOBRE A BAIXA DOS AUTOS, NO PRAZO DE 15 DIAS- -Adv. ALCIRLEY CANEDO DA SILVA-.

4. ACAO PREVIDENCIARIA-0001191-73.2010.8.16.0078-ELZA RODRIGUES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-MANIFESTEM-SE AS PARTES, SOBRE A BAIXA DOS AUTOS, NO PRAZO DE 15 DIAS- -Advs. ALCIRLEY CANEDO DA SILVA e GEMERSON JUNIOR DA SILVA-.

5. REINTEGRACAO DE POSSE-0001539-91.2010.8.16.0078-BELAGRAOS INVESTIMENTOS E SERVICOS S/S LTDA x NELSON ZAMARIAN- A REQUERENTE, POR MEIO DA PETIÇÃO DE FLS. 249/251 INFORMA QUE, MAIS UMA VEZ, O REQUERIDO RECALCITRA NO MOMENTO DE DAR CUMPRIMENTO AO ACORDO LIVREMENTE ENTABULADO ENTRE AS PARTES. DESTA FORMA, O QUE IMPEDE A CONCLUSÃO DE REFERIDO ACORDO É A AUSENCIA DE ASSINATURAS DO REQUERIDO JUNTO AO LEVANTAMENTO GEORREFERENCIADO, EXIGIDOS PELO INCRA. DESTA FORMA, E VISANDO CONCLUIR DEFINITIVAMENTE ESTE PROCESSO, INTIME-SE O REQUERIDO, ATRAVES DE SEU PROCURADOR NOS AUTOS, PARA QUE, EM 10 DIAS, DE CUMPRIMENTO AS SUAS OBRIGAÇÕES E LANCE AS ASSINATURAS NECESSARIAS NOS DOCUMENTOS SUPRACITADOS, SOB PENA DE APLICAÇÃO DAS MEDIDAS PREVISTAS NOS ARTIGOS 466-B E 46-C DO CPC.-Advs. ANA ELIZA GUIMARAES, PAULO ROBERTO PARMEGIANI e WALNEI BENEDITO PIMENTEL-.

6. IMISSAO DE POSSE-0000512-39.2011.8.16.0078-MATILDE MOREIRA DOS SANTOS x VALDEVINO CORREIO DA SILVA- A MERA ALEGAÇÃO DE QUE A PROCURADORA DO REQUERIDO ATUA COMO JUÍZA LEIGA JUNTO AO JUÍZADO ESPECIAL DE IBIPORÃ NÃO É SUFICIENTE PARA QUE HAJA A REDESIGNAÇÃO DA AUDIENCIA, MORMENTE PORQUE ESTA AUDIENCIA JÁ FORA CANCELADA ANTERIORMENTE. DESTA FORMA, INTIME-SE A PROCURADORA DO REQUERIDO PARA QUE, EM 05 DIAS, COMPROVE DE FORMA EFETIVA A IMPOSSIBILIDADE DE COMPARECIMENTO AO ATO, JUNTANDO DOCUMENTOS QUE ENTENDER PERTINENTES...-Adv. LIDIA WOLCOV-.

7. REPARACAO DE DANOS-0000555-39.2012.8.16.0078-SIDMAR APARECIDO ALVES x TIAGO FRANCISCO DA COSTA e outro-PARA EM 10 DIAS, IMPUGNAR A CONTESTACAO -Adv. ANA PAULA DINIZ RAMOS-.

8. COBRANCA-0000596-06.2012.8.16.0078-NILTON FERREIRA DA SILVA x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A- OFICIO 177/13 DO IML - SOLICITAMOS QUE O AUTOR NILTON FERREIRA DA SILVA COMPAREÇA A ESTA SECCIONAL DO IML, RUA EDIPO FERREIRA DOS SANTOS RIBAS, 166, BAIRRO DE NOVA RUSSIA - PONTA GROSSA - PR, AS 08:00H DO DIA 05.07.2013, MUNIDO DE DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO E O PRONTUÁRIO MÉDICO HOSPITALAR PARA REALIZAÇÃO DO EXAME SOLICITADO.-Advs. EVANDRO GUSTAVO DE SOUZA, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, RAFAELA POLYDORO KUSTER e ELLEN KARINA BORGES DOS SANTOS-.

9. COBRANCA-0000739-92.2012.8.16.0078-TATIANE NUNES DE AZEVEDO e outro x SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVT S/A- OFICIO 176/13 DO IML - SOLICITAMOS QUE O AUTOR TATIANE NUNES DE AZEVEDO ASSISTIDA POR SUA MAE MARIA NUNES BUENO DE AZEVEDO COMPAREÇA A ESTA SECCIONAL DO IML, RUA EDIPO FERREIRA DOS SANTOS RIBAS, 166, BAIRRO DE NOVA RUSSIA - PONTA GROSSA - PR, AS 08:00H DO DIA 04.07.2013, MUNIDO DE DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO E O PRONTUÁRIO MÉDICO HOSPITALAR PARA REALIZAÇÃO DO EXAME SOLICITADO...-Advs. JOSIANE MAINARDES FONSECA, FABIANO NEVES MACIEYWSKI e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA-.

10. BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-0001478-65.2012.8.16.0078-B.F.S.C. x G.F.S.-DECORREU O PRAZO LEGAL SEM APRESENTAÇÃO DE CONTESTAÇÃO PELA REQUERIDA.- -Advs. GILBERTO BORGES DA SILVA e CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN-.

11. CARTA PREC.(CIVEL/EXEC.FISCA)-0001528-28.2011.8.16.0078-Oriundo da Comarca de PONTA GROSSA PR.-CAIXA ECONOMICA FEDERAL x JORGE TEIXEIRA DA SILVA-DECORREU O PRAZO LEGAL SEM PAGAMENTO DO DEBITO, BEM COMO, SEM MANIFESTAÇÃO DO EXECUTADO.- -Advs. SANDRA REGINA DE MATTOS BERTOLETTI, NEWTON MAURICIO FRANCO RODRIGUES e GUSTAVO FRANCO RODRIGUES-.

NELSON F. SALLES BITTAR

ESCRIVAO

DOIS VIZINHOS

VARA CÍVEL, REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

JUIZO DE DIREITO DA VARA CIVEL
DA COMARCA DE DOIS VIZINHOS - PARANA
DR. RUBENS DOS SANTOS JUNIOR

RELAÇAO Nº.35/2013

ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADAO FERNANDES DA SILVA 0010 000521/2005
0023 000634/2007
0068 000248/2012
ADAO FERNANDES DE OLIVEIR 0014 000562/2006
ADRIANA CHRISTINA DE CAST 0014 000562/2006
ADRIANA RITA BUSATO 0062 000656/2011
AGILDO VINICIUS DA ROCHA 0042 000674/2010
ALEX WILSON DUARTE FERREI 0018 000710/2006
ALEXANDRE HENRIQUE GUZZO 0013 000321/2006
0063 000853/2011
ALICE JOANA DOS SANTOS 0031 000138/2009
ALINE WALDHELM 0035 000559/2009
ALVARO JOSE GUEDES RIBEIR 0034 000468/2009
ANA PAULA TENÓRIO DE ARAÚ 0035 000559/2009
0044 001307/2010
ANA ROSA DE LIMA LOPES BE 0039 000750/2009
ANA ROSA DE LIMA LOPES BE 0039 000750/2009
ANA ROSA DE LIMA LOPES BE 0039 000750/2009
ANA ROSA DE LIMA LOPES BE 0039 000750/2009
ANA ROSA DE LIMA LOPES BE 0061 000617/2011
0070 000345/2012
ANA ROSA DE LIMA LOPES BE 0070 000345/2012
ANA ROSA DE LIMA LOPES BE 0070 000345/2012
ANA ROSA DE LIMA LOPES BE 0070 000345/2012
0072 000377/2012
ANA ROSA DE LIMA LOPES BE 0072 000377/2012
ANA ROSA DE LIMA LOPES BE 0072 000377/2012
ANA ROSA DE LIMA LOPES BE 0072 000377/2012
ANALISA CAMARGO SIMON 0025 000144/2008
ANDERSON LUIS CENCI 0030 000078/2009
ANDERSON MANIQUE BARRETO 0088 000142/2006
ANDRE DINIZ AFFONSO DA CO 0065 000214/2012
ANDREA HERTEL MALUCELLI 0025 000144/2008
ANDREY HERGET 0018 000710/2006
0032 000180/2009
ANGELA FABIANA BUENO DE S 0003 000509/1998
ANGELINO LUIZ RAMALHO TAG 0076 000607/2012
ANTONIO CARLOS GUIRAUD SA 0084 000028/2007
0085 000060/2007
ARNI DEONILDO HALL 0020 000126/2007
0036 000623/2009
0037 000674/2009
0038 000676/2009
0041 000200/2010
0062 000656/2011
BARBARÁ FERREIRA DAVET 0085 000060/2007
BRAULIO BELINATI GARCIA P 0007 000016/2002
0046 002346/2010
CAMILA PISANI REZENDE 0084 000028/2007
CARLA CRISTIANE MAIORINO 0066 000216/2012
CARLOS ALBERTO ROMANI 0045 001654/2010
0049 003514/2010
0052 004812/2010
CARLOS HENRIQUE FELICIANO 0077 000623/2012
CELITO LUCAS 0058 000337/2011
CHESLI C. DA SILVA 0036 000623/2009
0037 000674/2009
0041 000200/2010
CLARISSA LOPES ALENDE 0026 000413/2008
CLODOALDO MAZURANA 0056 000202/2011
CRISTIANE PAGNONCELLI DE 0001 000020/1992
0045 001654/2010
0057 000214/2011
0075 000463/2012
0078 000640/2012
DANIELI MICHELON DO VALLE 0014 000562/2006
DANIELLA DE SOUZA PUTINAT 0035 000559/2009
DANIELY SABRINA SIMIONI F 0054 000133/2011
DEBORAH SPEROTTO DA SILVE 0026 000413/2008
DELOMAR SOARES GODOI 0058 000337/2011
DENISE VAZQUEZ PIRES 0060 000458/2011
DONATO ACORDI 0043 001262/2010
DOUGLAS ANTONIO RIBEIRO 0071 000349/2012
ELENA BEATRIZ WINCK 0043 001262/2010
ELIANE DE LIMA 0083 000044/2004
ELIEL DE ALMEIDA 0082 000093/2003
ELIO REZENDE DE OLIVEIRA 0083 000044/2004
ELISA GEHLEN PAULA BARROS 0077 000623/2012
ELIZABETH FARIA MARTINS C 0048 003105/2010
0051 004487/2010
0059 000417/2011
ELOYSE HELENE GUIMARAES P 0027 000603/2008
EMILIO PEREIRA DA SILVA 0001 000020/1992
0001 000020/1992
ERIC GARMES DE OLIVEIRA 0035 000559/2009
ERLON ANTONIO MEDEIROS 0018 000710/2006
EUCLIDES JOSE VARGAS NETO 0003 000509/1998
EVERTON MUELLER 0021 000157/2007
0040 000866/2009
FABIULA MULLER KOENING 0019 000061/2007
FELIPE GERMANO CACICEDO C 0036 000623/2009
0037 000674/2009
FELIPE ROSSETIN FURTADO 0066 000216/2012
0069 000270/2012
FERMINO FREITAS 0071 000349/2012
FERNANDA HELOISA ROCHA DE 0025 000144/2008

FERNANDA NAMI PASTUCH LOP 0073 000455/2012
FERNANDA WINIARSKI SCARIO 0029 000032/2009
FERNANDO TRINDADE DE MENE 0055 000181/2011
FLAVIA DREHER NETTO 0035 000559/2009
0044 001307/2010
FLAVIO ANTONIO ROMANI 0045 001654/2010
0049 003514/2010
0052 004812/2010
FLAVIO LAURI BECHER GIL 0017 000667/2006
FRANCIELE DA ROZA COLLA 0039 000750/2009
FRANCIELE MALAGUTI BELTRA 0078 000640/2012
FRANCISCO ANTONIO FRAGATA 0077 000623/2012
GEFERSON LUIS CHETSCO 0036 000623/2009
0037 000674/2009
0041 000200/2010
0062 000656/2011
GELINDO JOAO FOLLADOR 0082 000093/2003
GEONIR EDVARD FONSECA VIN 0020 000126/2007
0036 000623/2009
0037 000674/2009
0038 000676/2009
0041 000200/2010
0062 000656/2011
GIOVANI MARCELO RIOS 0012 000308/2006
GIUGIARA BUENO 0053 004950/2010
GIULIANO BUENO 0053 004950/2010
GIUZEILA CERINI MACHADO W 0029 000032/2009
GLAUCIA DA SILVA 0073 000455/2012
GREICE DA SILVA NUNES MAZ 0014 000562/2006
GUSTAVO R. GÓES NICOLADEL 0019 000061/2007
HEITOR WOLFF JUNIOR 0086 000040/2011
HELDO GUGELMIN CUNHA 0056 000202/2011
HELIO ALONSO FILHO 0035 000559/2009
IGOR SANTOS CAVALCANTI 0081 000135/2001
IVO HENRIQUE BAIRROS 0014 000562/2006
IVO PEGORETTI ROSA 0014 000562/2006
IZABELA RUCKER CURI BERTO 0057 000214/2011
JAIME GUZZO JUNIOR 0001 000020/1992
JAIME JACIR GUZZO 0001 000020/1992
JAIR ANTONIO WIEBELLING 0014 000562/2006
0016 000633/2006
JAIR FREDERICO GALVAN FIL 0022 000521/2007
JANICE APARECIDA PARCIANE 0029 000032/2009
JANIO SANTOS DE FIGUEIRED 0080 000123/2001
0084 000028/2007
JEOVANE CORREA DA SILVA 0058 000337/2011
JOAO EDSON LOPES PEIXOTO 0026 000413/2008
JOAO MARIO FERREIRA DA SI 0077 000623/2012
JOCELANI PINZON 0006 000101/2001
0021 000157/2007
0024 000010/2008
0040 000866/2009
0050 003870/2010
JORGE LUIZ DE MELO 0008 000018/2003
JOSE ELI SALAMACHA 0004 000783/1998
JOSE FERNANDO VIALLE 0075 000463/2012
JOSE LUIZ RAMUSKI 0007 000016/2002
JOSIANE BORGES PRADO 0014 000562/2006
0079 000657/2012
JOSIANE CRISTINA BIANCATO 0071 000349/2012
JOÃO LEONEL ANTOCHESKI 0074 000462/2012
JULIANO MIQUELETTI SONCIN 0025 000144/2008
JULIO CESAR DALMOLIN 0014 000562/2006
KARINE SIMONE POFAHL WEBE 0039 000750/2009
KARISSA AGRE DE ALMEIDA 0085 000060/2007
KELLI BERNADETE MATIEVICZ 0013 000321/2006
0071 000349/2012
LEOMAR ANTONIO JOHANN 0046 002346/2010
0048 003105/2010
0051 004487/2010
0059 000417/2011
0073 000455/2012
LEONEL LOURENÇO CARRASCO 0035 000559/2009
LILIAN BATISTA DE LIMA 0015 000622/2006
LIZEU ADAIR BERTO 0046 002346/2010
LOMBARDI DE MENEZES ISMAE 0062 000656/2011
LUCAS MACIEL SGARBI 0011 000262/2006
0065 000214/2012
0071 000349/2012
LUCIANE APARECIDA LUNKES 0033 000398/2009
LUIZ ANTONIO DE SOUZA 0090 000340/2011
LUIZ CARLOS PASQUALINI 0003 000509/1998
LUIZ OCTAVIO PAIVA 0004 000783/1998
LUZIA BESEN 0082 000093/2003
MARA REGINA JAKOBOVSKI 0082 000093/2003
MARCELO BIENTINEZ MIRO 0020 000126/2007
MARCELO BREVIAN 0007 000016/2002
MARCELO CARIBE DA ROCHA 0084 000028/2007
MARCELO LUIZ DREHER 0026 000413/2008
MARCIA L. GUND 0014 000562/2006
MARCIO ROGERIO DEPOLLI 0007 000016/2002
0046 002346/2010
MARCO ANTONIO DE LIMA 0079 000657/2012
MARCOS JOSE DLUGOSZ 0089 000109/2011
MARCOS ROBERTO HASSE 0064 000061/2012
MARIA APARECIDA DE PAULA 0034 000468/2009
MARIANA CARNEIRO 0017 000667/2006
MARIANA LABATUT PORTILHO 0026 000413/2008
MATEUS FERREIRA LEITE 0031 000138/2009
0034 000468/2009
MAYKON C. A. ESPINDOLA 0012 000308/2006
0020 000126/2007
MELINA DUARTE DE MELLO AN 0066 000216/2012
MELISSA LISBOA LINARES 0031 000138/2009
MICHEL H.Z. MIYAZAKI 0053 004950/2010
MICHELLY ALBERTI 0014 000562/2006
MIRIAM BORGES LOCH 0007 000016/2002
MOACIR ANTONIO PERAO 0071 000349/2012
MOACIR LUIZ GUSSO 0001 000020/1992
0045 001654/2010
0055 000181/2011
0057 000214/2011
0074 000462/2012
0075 000463/2012
0078 000640/2012
MONICA CRISTINA CASALI 0035 000559/2009
0044 001307/2010
MONICA F. BRESOLIN 0007 000016/2002
MÁRCIA SATIL PARREIRA 0030 000078/2009
NATALICIO FARIAS 0026 000413/2008
0028 000620/2008
0031 000138/2009
0047 002442/2010
NELSON PASCHOALOTTO 0035 000559/2009
NELSON PASCHOALOTTO 0035 000559/2009
NELSON PASCHOALOTTO 0044 001307/2010
NEVALDO FRANCISCO CAZELLA 0054 000133/2011
NICHELLE BELLANDI ZAPELIN 0082 000093/2003
NILSO LUIZ FERNANDES 0007 000016/2002
0074 000462/2012
0075 000463/2012
NILTO SALES VIEIRA 0002 000440/1998
NILTON MARTOS 0073 000455/2012
NOELI DE SOUZA MACHADO 0009 000464/2005
0013 000321/2006
0019 000061/2007
0024 000010/2008
0032 000180/2009
0052 004812/2010
0071 000349/2012
ODACIR GIARETTA 0023 000634/2007
ODAIR EFRAIM KUNZLER 0063 000853/2011
OLIDE JOAO DE GANZER 0042 000674/2010
PATRICIA DE ANDRADE FREHS 0026 000413/2008
PATRICIA PONTAROLI JANSEN 0049 003514/2010
PAULA VELLOSO MOREIRA 0084 000028/2007
PAULO CESAR PIN 0080 000123/2001
PEDRO DAVI BENETTI 0084 000028/2007
0085 000060/2007
PEDRO PROVIN JUNIOR 0063 000853/2011
PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR 0049 003514/2010
POLLYANE CELI GUSSO 0078 000640/2012
RAFAEL SANTOS CARNEIRO 0030 000078/2009
RAFAELA CRISTINA DA SILVA 0053 004950/2010
RAUL JOSE PROLO 0020 000126/2007
0036 000623/2009
0037 000674/2009
0038 000676/2009
0041 000200/2010
0062 000656/2011
REGILDA MIRANDA HEIL FERR 0003 000509/1998
REINALDO MIRICO ARONIS 0042 000674/2010
0050 003870/2010
RENATA MONTEIRO DE ANDRAD 0014 000562/2006
RENATO ANTUNES VILLANOVA 0087 000059/2012
RICARDO BERLATTO 0030 000078/2009
RICARDO HOPPE 0038 000676/2009
RICARDO RUH 0004 000783/1998
ROBERTA ONISHI 0026 000413/2008
ROBERTO NAZARIO 0067 000242/2012
ROBSON ROBERTO ARBIGAUS R 0084 000028/2007
0085 000060/2007
RODRIGO BEZERRA ACRE 0025 000144/2008
RODRIGO BIEZUS 0012 000308/2006
RONALDO JOSE E SILVA 0003 000509/1998
RONILSON FONSECA VINCENSI 0036 000623/2009
0037 000674/2009
0038 000676/2009
0041 000200/2010
0062 000656/2011
ROSANE CORDEIRO MITIDIERI 0007 000016/2002
ROZANI KOVALSKI 0023 000634/2007
0068 000248/2012
RUDEMAR TOFOLO 0004 000783/1998
0005 000382/2000
SAVIANO CERICATO 0028 000620/2008
0047 002442/2010
0062 000656/2011
SERGIO SCHULZE 0039 000750/2009
SERGIO SCHULZE 0039 000750/2009
SERGIO SCHULZE 0039 000750/2009
SERGIO SCHULZE 0039 000750/2009
SERGIO SCHULZE 0061 000617/2011
SERGIO SCHULZE 0070 000345/2012
SERGIO SCHULZE 0070 000345/2012
SERGIO SCHULZE 0070 000345/2012
SERGIO SCHULZE 0070 000345/2012
SERGIO SCHULZE 0072 000377/2012

SERGIO SCHULZE 0072 000377/2012
SERGIO SCHULZE 0072 000377/2012
SERGIO SCHULZE 0072 000377/2012
SILVANA DE MELLO GUZZO 0027 000603/2008
SÓCRATES LEÃO VIEIRA 0081 000135/2001
0083 000044/2004
TADEU KARASEK JUNIOR 0090 000340/2011
TATIANA VALESCA VROBLEWSK 0058 000337/2011
VAGNER ANDREI BRUNN 0010 000521/2005
0022 000521/2007
0027 000603/2008
VALDINEI WILLIAN WOTRICH 0040 000866/2009
VANDERLEI JOSE FOLLADOR 0082 000093/2003
VANESSA BARBOSA CHERUBINI 0075 000463/2012
VANESSA BARROS DE SOUSA 0014 000562/2006
VANESSA TREZI 0014 000562/2006
VERIDIANO FILIPPI 0004 000783/1998
0005 000382/2000
VERONI LOURENÇO SCABENI 0020 000126/2007
0036 000623/2009
0037 000674/2009
0041 000200/2010
0062 000656/2011
VOLNEY SEBASTIAO SPRICIGO 0033 000398/2009
WALTER LUIZ DAL MOLIN 0045 001654/2010
0049 003514/2010
0052 004812/2010
WOODY PAULO MARTINI 0014 000562/2006

1. REPARACAO DE DANOS-EXECUCAO-0000031-06.1993.8.16.0079-TRANSPORTES RODOVIARIOS PAGNONCELLI e outros x LUIZ ANTÔNIO PORTO GOMES e outros- "(fls.504) - Vistos etc. 1. Defiro o requerimento de fls. 494, determinando a suspensão do feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias, aguardando-se o retorno da Carta Precatória expedida a Comarca de Aripuanã/MT. 2. Decorrido o prazo, intime-se a parte exequente para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 10(dez) dias. Dil. Nec."-Advs. JAIME JACIR GUZZO, MOACIR LUIZ GUSSO, EMILIO PEREIRA DA SILVA, JAIME GUZZO JUNIOR, CRISTIANE PAGNONCELLI DE GODOY e EMILIO PEREIRA DA SILVA-.

2. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0000128-30.1998.8.16.0079-RIO SAO FRANCISCO CIA SECURIT. CRED. FINANCEIROS x ANTENOR ANTONIO BAGATINI-FI e outro-"(fls.97) - Diante do pedido de suspensão retro formulado sob o fundamento de que não foram localizados bens penhoráveis determino a suspensão da execução por prazo de 01 (um) ano (art.791, III, do CPC). Após o interregno, manifeste-se à parte autora acerca do interesse no prosseguimento do feito. Intimem-se. Diligências necessárias". -Adv. NILTO SALES VIEIRA-.

3. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-0000185-48.1998.8.16.0079-COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELETRICA - COPEL x PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUACU-"(fls.167) - Digam as partes sobre o interesse no prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Diligências necessárias". -Advs. EUCLIDES JOSE VARGAS NETO, REGILDA MIRANDA HEIL FERRO, RONALDO JOSE E SILVA, LUIZ CARLOS PASQUALINI e ANGELA FABIANA BUENO DE SOUZA PINTO-.

4. BUSCA E APREENSAO-EXECUCAO-0000104-02.1998.8.16.0079-BANCO BANESTADO S/A e outros x AUTO POSTO LOSS LTDA-(Manifeste-se a parte autora ante o prosseguimento do feito, sob pena de extinção, em cinco (05) dias, conforme portaria nº.03/2011.) -Advs. RUDEMAR TOFOLO, VERIDIANO FILIPPI, JOSE ELI SALAMACHA, RICARDO RUH e LUIZ OCTAVIO PAIVA-.

5. REVISIONAL DE CONTRATO-0000234-21.2000.8.16.0079-POSTO SUDOESTE LTDA x BANCO BANESTADO S/A-"(fls.2751) - Diante do pagamento julgo extinto o processo, com base no art.269, III, do CPC. Eventuais custas pendentes pela parte requerida. Em caso de não pagamento, certifique-se nos termos do item 5.13.3, do Código de Normas, ficando facultado aos interessados a respectiva execução. Havendo penhora e/ou arresto, promova-se o seu regular levantamento. P.R.I. E oportunamente arquivem-se". -Advs. RUDEMAR TOFOLO e VERIDIANO FILIPPI-.

6. CUMPRIMENTO DE SENTENCA-0000163-82.2001.8.16.0079-DEJALME V. GALLO & CIA LTDA x DIVA MARIA FERREIRA DE LIMA e outro- "(fls.132) - Defiro o requerimento retro. Suspendo o feito pelo prazo de 01(um) ano. Após o interregno, manifeste-se à parte requerente acerca do interesse no prosseguimento do feito. Dil. Nec."-Adv. JOCELANI PINZON-.

7. CUMPRIMENTO DE SENTENCA-0000150-49.2002.8.16.0079-IMOSER INDUSTRIAL MECANICA OSER LTDA x FERRAMENTAS GERAIS COMERCIO E IMPORTACAO e outros-(Pagar custas remanescentes ao Sr. Escrivão no valor de R$453,59, mediante guias no site do Tribunal de Justiça, no prazo de dez (10) dias.) -Advs. JOSE LUIZ RAMUSKI, NILSO LUIZ FERNANDES, ROSANE CORDEIRO MITIDIERI, MONICA F. BRESOLIN, MARCELO BREVIAN, MIRIAM BORGES LOCH, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

8. CUMPRIMENTO DE SENTENCA-0000218-62.2003.8.16.0079-JORGE LUIZ DE MELO x PAULO NICANOR ROMANI- (Comparecer em cartório para retirar Alvara Judicial, com vencimento para dia 20 de junho de 2013.)-Adv. JORGE LUIZ DE MELO-.

9. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0000681-33.2005.8.16.0079-BANCO DO BRASIL S/A x EDNO ALVES RODRIGUES e outros-"(fls.52) - Defiro o requerimento retro. Suspendo o feito pelo prazo de 01 (um) ano. Após o interregno, manifeste-se a parte exeqüente acerca do interesse no prosseguimento do feito. Int. e Dil. Nec." -Adv. NOELI DE SOUZA MACHADO-.

10. INDENIZACAO-ORD.-0000934-21.2005.8.16.0079-JOSE CIEPLAK x MUNICIPIO DE DOIS VIZINHOS-PR.-(Pagar custas remanescentes ao Sr. Escrivão no valor de R$958,80, ao Sr. Distribuidor no valor de R$40,32, ao Sr. Oficial de Justiça - André no valor de R$332,35, ao Sr. Oficial de Justiça Vantuir no valor de R $199,41 e a Taxa Judiciária no valor de R$162,50, mediante guias no site do Tribunal de Justiça, no prazo de dez (10) dias.) -Advs. ADAO FERNANDES DA SILVA e VAGNER ANDREI BRUNN-.

11. MONITORIA - EXECUCAO-0000774-59.2006.8.16.0079-POSTO DOIS VIZINHOS LTDA x RODOFENIX TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA-"(fls.82) - Intime-se o curador nomeado para que se manifeste no prazo de dez dias. Diligências necessárias". -Adv. LUCAS MACIEL SGARBI-.

12. BENEFICIO PREVIDENCIARIO-0000556-31.2006.8.16.0079-ALAERCIO LUIZ FERNANDES x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS- "(fls.159) - Vistos Etc. 1. Recebo o recurso de apelação de fls.150/156 eis que tempestivo, no duplo efeito (CPC, art. 520). 2. Intime-se o apelado, para apresentar contrarrazões no prazo legal. 3. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª Região. Dil.Nec."-Advs. GIOVANI MARCELO RIOS, RODRIGO BIEZUS e MAYKON C. A. ESPINDOLA-.

13. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0000843-91.2006.8.16.0079-WOSNIAK COMERCIO DE PECAS E IMPLEMENTOS LTDA x IRMAOS BERTOLDO LTDA ME-"(fls.88) - Defiro o requerimento retro. Suspendo o feito pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias. Após o decurso do interregno, manifeste-se a parte exeqüente acerca do interesse no prosseguimento do feito. Int. e Dil. Nec." -Advs. ALEXANDRE HENRIQUE GUZZO, NOELI DE SOUZA MACHADO e KELLI BERNADETE MATIEVICZ BENITES-.

14. DECLAR.INEXIST. REL. JURIDICA-0000954-75.2006.8.16.0079-DIRCEU PINZON x BRASIL TELECOM S/A e outro-"(fls.211) - Diante do adimplemento do débito pela(s) parte(s) requerida(s), fls.205, julgo extinto o feito, com resolução do mérito, com base no artigo 269, III, digo, art.794,I, do CPC. Eventuais custas remanescentes ficam por conta do requerido. Ademais, expeça-se alvará para levantamento dos valores depositados às fls.203/205, em nome do procurador da parte autora. Transitada em julgado, realizem-se as diligências necessárias e arquive-se com observância das formalidades legais. P.R.I. Diligências necessárias". -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING, JULIO CESAR DALMOLIN, MARCIA L. GUND, IVO HENRIQUE BAIRROS, MICHELLY ALBERTI, RENATA MONTEIRO DE ANDRADE, VANESSA BARROS DE SOUSA, GREICE DA SILVA NUNES MAZUREKI, VANESSA TREZI, DANIELI MICHELON DO VALLE, JOSIANE BORGES PRADO, ADAO FERNANDES DE OLIVEIRA, ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, IVO PEGORETTI ROSA e WOODY PAULO MARTINI-.

15. EMBARGOS A EXECUCAO-0000838-69.2006.8.16.0079-BANCO FINASA S/A x MUNICIPIO DE DOIS VIZINHOS-PR.- (Comparecer em cartório para retirar Alvara Judicial, com vencimento para dia 20 de junho de 2013.)-Adv. LILIAN BATISTA DE LIMA-.

16. CUMPRIMENTO DE SENTENCA-0000695-80.2006.8.16.0079-COMERCIO DE EXTINTORES JOIA LTDA x BANESTADO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL- (Comparecer em cartório para retirar Alvara Judicial, com vencimento para dia 20 de junho de 2013.)-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING-.

17. BUSCA E APREENSAO-0000569-30.2006.8.16.0079-RANDON ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x JOSE CARLOS VENTURA-"(fls.111) - Conforme certidão do Sr. Oficial de Justiça o mandado de busca e apreensão e citação não obteve êxito (fl.69), não estando configurada qualquer das hipóteses do art.4º do Dec-lei nº911/69 (que pressupõe a citação do devedor), pelo que indefiro o pedido de conversão da busca e apreensão em ação de depósito (fl.103). Intime-se a parte autora, inclusive para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo. Diligências necessárias". -Advs. FLAVIO LAURI BECHER GIL e MARIANA CARNEIRO-.

18. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0000558-98.2006.8.16.0079-COOP. DE CREDITO RURAL COOPAVEL - CREDICOOPAVEL x COOPERATIVA AGRICOLA MISTA DUOVIZINHENSE LTDA e outros-(Pagar custas remanescentes ao Sr. Escrivão no valor de R$18,80, ao Sr. Distribuidor no valor de R$383,01, ao Sr. Oficial de Justiça - Vantuir no valor de R$265,88, mediante guias no site do Tribunal de Justiça, no prazo de dez (10) dias.) -Advs. ANDREY HERGET, ERLON ANTONIO MEDEIROS e ALEX WILSON DUARTE FERREIRA-.

19. CUMPRIMENTO DE SENTENCA-0000551-72.2007.8.16.0079-ELETRONICA E INFORMATICA RIGON LTDA x BANCO DO BRASIL S/A-(Pagar custas remanescentes ao Sr. Oficial de Justiça - André no valor de R$45,56, mediante guias no site do Tribunal de Justiça, no prazo de dez (10) dias.) -Advs. NOELI DE SOUZA MACHADO, GUSTAVO R. GÓES NICOLADELLI e FABIULA MULLER KOENING-.

20. CONCESSAO DE BENEFICIO-0000528-29.2007.8.16.0079-ELVINO MIGUEL FURTUNA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS- "(fls.265) - Vistos Etc. 1. Recebo o recurso de apelação de fls.256/262 apenas no efeito devolutivo (CPC, art. 520, VIII). 2. Intime-se o apelado, para apresentar contrarrazões no prazo legal. 3. Oficie-se ao INSS para cumprimento da antecipação de tutela e implantação do benefício, como determinado à fls. 248/verso. 4. Tudo feito e com juntada de comprovante de implantação do benefício, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª Região. Dil. Nec."Advs. ARNI DEONILDO HALL, GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI, RAUL JOSE PROLO, MARCELO BIENTINEZ MIRO, VERONI LOURENÇO SCABENI e MAYKON C. A. ESPINDOLA-.

21. REPARACAO DE DANOS-0000902-45.2007.8.16.0079-CLIRINEU ROOS x MOACIR ZAGO-(Perícia designada para o dia 20/06/2013 realizada por clinico geral e dia 24/06/2013 por profissional especializado em ortopedia, conforme fls.284) - Advs. EVERTON MUELLER e JOCELANI PINZON-.

22. CUMPRIMENTO DE SENTENCA-0000676-40.2007.8.16.0079-SILVIO NECKEL MACHADO x MUNICIPIO DE DOIS VIZINHOS-PR.- "(FLS.215) - Vistos etc. 1.

Intime-se a parte autora para que se manifeste quanto ao contido na petição de fls. 211/212, no prazo de 10(dez) dias. 2. Com a manifestação, retornem os autos conclusos. 3. Dil. Nec."-Advs. JAIR FREDERICO GALVAN FILHO e VAGNER ANDREI BRUNN-.

23. INDENIZACAO P/ATO ILICITO-SUM-0000552-57.2007.8.16.0079-DIONATAN LUIS DEBASTIANI ORIAS repres.por sua mae e outros x ILAURINDO ANCILIERO-"(Fls.278) - Vistos Etc. 1. Recebo o recurso de apelação de fls.252/272 eis que tempestivo, no duplo efeito (CPC, art. 520). 2. Intime-se o apelado, para apresentar contrarrazões no prazo legal. 3. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado Paraná. Dil.Nec."-Advs. ADAO FERNANDES DA SILVA, ROZANI KOVALSKI e ODACIR GIARETTA-.

24. DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB. C/ REPARAÇÃO DE DANOS-0001316-09.2008.8.16.0079-PAULA R.A. DE AZAMBUJA & CIA LTDA e outros x BANCO DO BRASIL S/A-(Ciência às partes do retorno dos autos, para que requeiram o que for de direito, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme item 1.20 da Portaria nº.03/2011.) -Advs. JOCELANI PINZON e NOELI DE SOUZA MACHADO-.

25. REINTEGRACAO DE POSSE-0001409-69.2008.8.16.0079-CIA ITAULEASING DE ARREND. MERCANTIL - GRUPO ITAU x JUCEMAR PAULO PIOCZKOSKI-(Ciência às partes do retorno dos autos, para que requeiram o que for de direito, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme item 1.20 da Portaria nº.03/2011.) -Advs. JULIANO MIQUELETTI SONCIN, ANDREA HERTEL MALUCELLI, RODRIGO BEZERRA ACRE, ANALISA CAMARGO SIMON e FERNANDA HELOISA ROCHA DE ANDRADE-.

26. AÇÃO DE COBRANÇA-0001335-15.2008.8.16.0079-OLMIR LUIZ DETONI x MAPFRE - VERA CRUZ SEGURADORA S/A-"(fls.257) - Vistos, etc. Revogo a decisão de fls.255. HOMOLOGO O ACORDO entabulado entre as partes (fls.250/251), por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, razão pela qual julgo extinto o processo com base no art.269, III, do CPC. Custas e honorários na forma acordada. Transitada em julgado, realizem-se as diligências necessárias e arquive-se com observância das formalidades legais. P.R.I.". -Advs. NATALICIO FARIAS, JOAO EDSON LOPES PEIXOTO, DEBORAH SPEROTTO DA SILVEIRA, PATRICIA DE ANDRADE FREHSE, MARCELO LUIZ DREHER, ROBERTA ONISHI, MARIANA LABATUT PORTILHO e CLARISSA LOPES ALENDE-.

27. BENEFICIO PREVIDENCIARIO-0000840-68.2008.8.16.0079-ADEMIR GUERES x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS-(Pericia designada para o dia 03 de Junho de 2013, ás 14h00min, no consultório da Dra. Carla Patricia Alves de Souza em Francisco Beltrão/PR, conforme petição de fls.191.) -Advs. SILVANA DE MELLO GUZZO, VAGNER ANDREI BRUNN e ELOYSE HELENE GUIMARAES PUPO-.

28. EMBARGOS DO DEVEDOR-0001477-19.2008.8.16.0079-IZULINA ONETTA COSCODE e outro x ALLIANCE ONE BRASIL EXPORTADORA DE TABACOS LTDA-"(fls.87) - Vistos, etc. O feito comporta julgamento antecipado da lide, com base no art.330, I, do CPC. Contados e preparados, voltem conclusos para prolação de sentença. Diligências necessárias". (Pagar custas remanescentes ao Sr. Escrivão no valor de R$9,40, e ao Sr.Oficial de Justiça - Rogério no valor de R$132,94, mediante guias no site do Tribunal de Justiça, no prazo de dez (10) dias.) -Advs. NATALICIO FARIAS e SAVIANO CERICATO-.

29. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0001608-57.2009.8.16.0079-FAGER-FUNDO DE AVAL DE GER.DE EMPR.E REN.DE FB e outro x GELSON ANTONIO DOS SANTOS-"(fls.54) - Sobre a continuidade do feito, digam as partes em 10 (dez) dias. Int. e Dil. Nec." -Advs. GIUZEILA CERINI MACHADO WATTE, FERNANDA WINIARSKI SCARIOT e JANICE APARECIDA PARCIANELLO-.

30. ACAO DE COBRANCA-SUMARIO-0001216-20.2009.8.16.0079-DIOMAR JOSE REGERT x MAPFRE - VERA CRUZ SEGURADORA S/A-(Pericia designada para o dia 05/06/2013 a partir das 08:00hrs, no posto do Saúde Dr. Antonio Paranhos de São Jorge do Oeste/PR, conforme informação de fls. 154.) -Advs. ANDERSON LUIS CENCI, RAFAEL SANTOS CARNEIRO, RICARDO BERLATTO e MÁRCIA SATIL PARREIRA-.

31. REPARACAO DE DANOS-0001494-21.2009.8.16.0079-PAULO DE MELLO NECKEL x CPS COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA-"(fls.146/151 - publicação parcial) -...Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido inicial e extinto o presente feito com resolução do mérito nos termos do art.269, I, do CPC. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R$800,00 (oitocentos reais), nos termos do art.20, §§3º e 4º do CPc, considerando-se o trabalho exigido, o tempo de duração do feito, bem como a complexidade da causa. P.R.I". -Advs. NATALICIO FARIAS, MATEUS FERREIRA LEITE, ALICE JOANA DOS SANTOS e MELISSA LISBOA LINARES-.

32. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0001804-27.2009.8.16.0079-BANCO DO BRASIL S/A x COOPERATIVA AGRICOLA MISTA DUOVIZINHENSE LTDA e outros-"(fls.145) - A par do que foi decidido pela Assembléia Geral Extraordinária, defiro a suspensão do presente feito pelo prazo de 01 (um) ano em relação à executada CAMDUL, sem prejuízo da fluência dos juros legais ou pactuados e seus acessórios. Intime-se a parte autora, para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito em relação aos demais devedores, em dez dias. Diligências necessárias". -Advs. NOELI DE SOUZA MACHADO e ANDREY HERGET-.

33. BENEFICIO PREVIDENCIARIO-0001462-16.2009.8.16.0079-NEURI PONTEL x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS-(Pericia designada para o dia 29 de Julho de 2013, às 13h30min, no consultório da Dra. Carla Patricia Alves de Souza em Francisco Beltrão/PR, conforme petição de fls. 166.) -Advs. VOLNEY SEBASTIAO SPRICIGO e LUCIANE APARECIDA LUNKES BOGONI-.

34. BENEFICIO PREVIDENCIARIO-0001673-52.2009.8.16.0079-NELSON BRAIS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS-(Ciência às partes do retorno dos autos, para que requeiram o que for de direito, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme item 1.20 da Portaria nº.03/2011.) -Advs. MATEUS FERREIRA LEITE, MARIA APARECIDA DE PAULA L. RECH e ALVARO JOSE GUEDES RIBEIRO-.

35. REVISAO CONTRATUAL - ORD.-0002022-55.2009.8.16.0079-ANDERSON LUIZ CANTELI x BANCO BRADESCO S/A-"(fls.180) - Intime-se a parte autora para que, no derradeiro prazo de 05 dias, comprove o depósito referente à primeira parcela dos honorários periciais, sob pena de preclusão da prova. Intimações e diligências necessárias". -Advs. FLAVIA DREHER NETTO, ANA PAULA TENÓRIO DE ARAÚJO, MONICA CRISTINA CASALI, NELSON PASCHOALOTTO, NELSON PASCHOALOTTO, ERIC GARMES DE OLIVEIRA, HELIO ALONSO FILHO, ALINE WALDHELM, DANIELLA DE SOUZA PUTINATTI e LEONEL LOURENÇO CARRASCO-.

36. BENEFICIO PREVIDENCIARIO-0001550-54.2009.8.16.0079-SELÍRIO BIZ x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS- "(fls.224) - Vistos Etc. 1. Recebo o recurso de apelação de fls.211/221 eis que tempestivo, no duplo efeito (CPC, art. 520). 2. Intime-se o apelado, para apresentar contrarrazões no prazo legal. 3. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª Região. Dil.Nec."-Advs. ARNI DEONILDO HALL, GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI, RAUL JOSE PROLO, RONILSON FONSECA VINCENSI, VERONI LOURENÇO SCABENI, GEFERSON LUIS CHETSCO, CHESLI C. DA SILVA e FELIPE GERMANO CACICEDO CIDAD-.

37. BENEFICIO PREVIDENCIARIO-0001716-86.2009.8.16.0079-DOMINGOS ANTONIO ZOTTI x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS- "(fls. 127) - Vistos Etc. 1. Recebo o recurso de apelação de fls.104/124 eis que tempestivo, no duplo efeito (CPC, art. 520). 2. Intime-se o apelado, para apresentar contrarrazões no prazo legal. 3. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª Região. Dil.Nec."-Advs. ARNI DEONILDO HALL, GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI, RAUL JOSE PROLO, RONILSON FONSECA VINCENSI, VERONI LOURENÇO SCABENI, GEFERSON LUIS CHETSCO, CHESLI C. DA SILVA e FELIPE GERMANO CACICEDO CIDAD-.

38. PRESTACAO DE CONTAS-0001298-51.2009.8.16.0079-LUIZ GOLTZ x UNIVERSAL LEAF TABACOS LTDA-"(fls.129) - Em seguida, intimem-se as partes para, no prazo de 5 (cinco) dias, informar se concordam com a proposta de honorários periciais". (proposta de honorários periciais às fls.141/143). -Advs. ARNI DEONILDO HALL, GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI, RAUL JOSE PROLO, RONILSON FONSECA VINCENSI e RICARDO HOPPE-.

39. DEPOSITO-0001578-22.2009.8.16.0079-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NAO PADRONIZADOS AMERICA MULTICARTEIRA x ANALIA DOS SANTOS-(Manifeste-se a parte autora ante o prosseguimento do feito, sob pena de extinção, em cinco (05) dias, conforme portaria nº.03/2011.) -Advs. KARINE SIMONE POFAHL WEBER, FRANCIELE DA ROZA COLLA, SERGIO SCHULZE, SERGIO SCHULZE, SERGIO SCHULZE, SERGIO SCHULZE, ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES, ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES, ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES e ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES-.

40. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0001148-70.2009.8.16.0079-INSUAGRO INSUMOS AGRICOLAS LTDA x ADAO NILSON MULLER-"(fls.150 e verso - publicação parcial) ... Nomeio como leiloeiro, o Sr. Daniel Vicente Menon (...) para proceder o leilão e praceamento do bem penhorado (art. 705, CPC). Intime-se o nomeado para, em aceitando o cargo, manifestar-se nos autos. (...)" (Leilão Designado para o dia 31/07/2013 - 1ª Praça e 14/08/2013 - 2ª Praça, ambas as 13:30horas.) - (OBSERVAÇÃO: A parte interessada deverá no prazo legal depositar as GRC devidamente recolhidas, referente as pessoas a serem intimadas pessoalmente) -Advs. EVERTON MUELLER, JOCELANI PINZON e VALDINEI WILLIAN WOTRICH-.

41. BENEFICIO PREVIDENCIARIO-0000200-94.2010.8.16.0079-LEONILDA DE SOUZA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS-(Ciência às partes do retorno dos autos, para que requeiram o que for de direito, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme item 1.20 da Portaria nº.03/2011.) -Advs. ARNI DEONILDO HALL, GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI, RAUL JOSE PROLO, RONILSON FONSECA VINCENSI, VERONI LOURENÇO SCABENI, GEFERSON LUIS CHETSCO e CHESLI C. DA SILVA-.

42. RESTITUICAO DE INDEBITO-0000674-65.2010.8.16.0079-SUCESSAO DE ANGELO GOLIN representado por ILTO PEDRO GOLIN e outro x BANCO DO BRASIL S/A-"(fls.130/132 e versos - Parcial) ...Ante do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial para o fim de estabelecer que a correção monetária do saldo devedor da cédula em comento, no mês de março de 1990, seja calculada pelo percentual de variação do BTNF, de 41,28%, e, por corolário, condeno o requerido a restituir ao autor o equivalente em moeda corrente a 43,04%, relativos à cobrança indevida de correção monetária na liquidação da cédula rural pignoratícia e hipotecária de nº.88/4573-1, com correção monetária pelo INPC a partir do desembolso e juros de mora de 1% ao mês a partir da citação. De conseqüência, julgo extinto o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I do CPC. Ante a sucumbência mínima da parte autora, condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 20, §3º do CPC, considerando-se que o trabalho exigido do advogado da parte autora, o tempo de duração e a diminuta complexidade do feito. P.R.I." -Advs. OLIDE JOAO DE GANZER, AGILDO VINICIUS DA ROCHA DREYER e REINALDO MIRICO ARONIS-.

43. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0001262-72.2010.8.16.0079-COOP. DE CRED. RURAL C/ INTER. SOLID. DE DV-CRESOL x ALCEO DA LUZ e outros-"(fls.101) - Intime-se a parte autora para que se manifeste sobre o integral cumprimento do acordo de fls.76/78. Diligências necessárias". -Advs. DONATO ACORDI e ELENA BEATRIZ WINCK-.

44. REINTEGRACAO DE POSSE-0001307-76.2010.8.16.0079-BRADESCO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x ANDERSON LUIZ

CANTELI-"(fls.119) - Contados e preparados, voltem conclusos para prolação de sentença. Intimação e diligências necessárias". (Inexistem custas remanescentes a serem preparadas). -Advs. NELSON PASCHOALOTTO, MONICA CRISTINA CASALI, ANA PAULA TENÓRIO DE ARAÚJO e FLAVIA DREHER NETTO-.

45. ACAO DE COBRANCA-SUMARIO-0001654-12.2010.8.16.0079-D2 ARQUITETURA E URBANISMO LTDA e outro x CISS CONS. EM INFORMATICA SERV. SOFTWARE LTDA e outro- "(fls.241) - Intime-se a parte requerida para que, no prazo de cinco dias, junte aos autos os comprovantes de depósito das parcelas referentes aos honorários periciais, vez que nos autos consta apenas o comprovante de depósito da primeira parcela."-Advs. MOACIR LUIZ GUSSO, CRISTIANE PAGNONCELLI DE GODOY, WALTER LUIZ DAL MOLIN, CARLOS ALBERTO ROMANI e FLAVIO ANTONIO ROMANI-.

46. PRESTACAO DE CONTAS-0002346-11.2010.8.16.0079-MARCIA E. S. C. PERETO & CIA LTDA x BANCO ITAU S.A-"(fls.144) - Vistos etc. Recebo o recurso de apelação de fls. 119/133, eis que tempestivo, no duplo efeito (CPC, art. 520). Intime-se o apelado, para apresentar contrarrazões no prazo legal. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Dil. Nec." -Advs. LEOMAR ANTONIO JOHANN, LIZEU ADAIR BERTO, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

47. EMBARGOS A EXECUCAO-0002442-26.2010.8.16.0079-JOSE FRANCISCO JOENCK x ALLIANCE ONE BRASIL EXPORTADORA DE TABACOS LTDA-"(fls.48) - Converto o feito em diligência. Revogo o despacho de fls.44. Intime-se a parte embargada para regularização da capacidade postulatória no prazo de 10 (dez) dias, juntando instrumento de procuração, sob pena de não conhecimento da contestação. Após, conclusos. Intimações e diligências necessárias". -Advs. NATALICIO FARIAS e SAVIANO CERICATO-.

48. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0003105-72.2010.8.16.0079-HUTCHINSON DO BRASIL S/A x GP MAIS FORTE INDUSTRIA E COMERCIO DE FIBRAS E PLASTICOS LTDA-"(fls.196) - Tendo em vista a certidão de fls.194, intime-se a parte exequente para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Diligências necessárias". -Advs. ELIZABETH FARIA MARTINS COTTA e LEOMAR ANTONIO JOHANN-.

49. REINTEGRACAO DE POSSE-0003514-48.2010.8.16.0079-BANCO FINASA BMC S/A x VALERIO EVANGELISTA FERREIRA-"(fls.130) - Contrarrazões a fls.120/122. Recebo o recurso adesivo interposto às fls.123/127. Intime-se o recorrido para que, querendo, apresente contrarrazões ao recurso adesivo, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, encaminhem-se os autos à Superior Instância, com as homenagens deste Juízo. Diligências necessárias". -Advs. PATRICIA PONTAROLI JANSEN, PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR, CARLOS ALBERTO ROMANI, FLAVIO ANTONIO ROMANI e WALTER LUIZ DAL MOLIN-.

50. ACAO DE COBRANCA-SUMARIO-0003870-43.2010.8.16.0079-D.M CASA E CIA LTDA e outro x HDI SEGUROS- "(fls.267) - Vistos Etc. 1. Recebo o recurso de apelação de fls.256/263 eis que tempestivo, no duplo efeito (CPC, art. 520). 2. Intime-se o apelado, para apresentar contrarrazões no prazo legal, de acordo com o artigo 508 do CPC. 3. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Dil.Nec."-Advs. JOCELANI PINZON e REINALDO MIRICO ARONIS-.

51. EMBARGOS A EXECUCAO-0004487-03.2010.8.16.0079-GP MAIS FORTE INDUSTRIA E COMERCIO DE FIBRAS E PLASTICOS LTDA x HUTCHINSON DO BRASIL S/A-"(fls.266) - Compulsando os autos, verifica-se a desnecessidade de produção de provas, uma vez que se trata de matéria eminentemente de direito, razão pela qual vislumbro a possibilidade de julgamento antecipado do feito, nos termos do art.330, inciso I, do CPC. Desta feita, contados e preparados, voltem conclusos para sentença. Intimem-se. Diligências necessárias". (Inexistem custas remanescentes a serem preparadas até a presente data). -Advs. LEOMAR ANTONIO JOHANN e ELIZABETH FARIA MARTINS COTTA-.

52. REPARACAO DE DANOS-0004812-75.2010.8.16.0079-OENDER BORGES e outros x LUANA BAZZI e outro-(Manifestem-se as partes ante a negativa de intimação das partes e testemunhas, conforme certidão de fls.169, no prazo de cinco dias). -Advs. FLAVIO ANTONIO ROMANI, CARLOS ALBERTO ROMANI, WALTER LUIZ DAL MOLIN e NOELI DE SOUZA MACHADO-.

53. AÇÃO DE COBRANÇA-0004950-42.2010.8.16.0079-SILVA MAQUINAS AGRICOLAS LTDA x LEOCRIDES SARTORI-"(fls.52/53 - publicação parcial) -...Ante o exposto, com esteio no art.269, inciso I, do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, para o fim de CONDENAR o requerido ao pagamento em favor da autora da importância de R$58.097,57 (cinquenta e oito mil e noventa e sete reais e cinquenta e sete centavos), com incidência de correção monetária (pela média INPC/IGP-DI) a partir da data da memória de cálculo de fls.13 (15/12/2010) e de juros legais de 1% ao mês (na forma do art.406 do CC/2002), a partir da citação. CONDENO também o requerido ao pagamento das custas e despesas processuais e ainda ao pagamento da verba honorária do(s) Dr(s). Patrono(s) da autora a qual fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, devidamente corrigidos pela média INPC/IGP-DI), nos termos do art.20, §3º, alíneas "a" a "c", todos do CPC, atento a simplicidade da causa, o tempo de duração da demanda, o zelo profissional e a importância da lide. P.R.I. Diligências necessárias". -Advs. RAFAELA CRISTINA DA SILVA, GIUGIARA BUENO, GIULIANO BUENO e MICHEL H.Z. MIYAZAKI-.

54. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0001263-23.2011.8.16.0079-MOVEIS EIFFEL LTDA EPP e outro x IRINEU JOSE DERENGOSKI-"(fls.80) - ...Havendo êxito na medida, intimem-se as partes quanto ao referido bloqueio. Intimações e diligências necessárias". -Advs. NEVALDO FRANCISCO CAZELLA e DANIELY SABRINA SIMIONI FERREIRA TORRES-.

55. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-0001474-59.2011.8.16.0079-MOACIR LUIZ GUSSO x HANNOVER INTERNATIONAL SEGUROS - S/A-(Manifestem-se as partes ante a penhora realizada, conforme informações às fls.121/124, no prazo de cinco dias). -Advs. MOACIR LUIZ GUSSO e FERNANDO TRINDADE DE MENEZES-.

56. DECLARATORIA-0001605-34.2011.8.16.0079-GUILERME VINICIUS DOS SANTOS LANGA repres. por sua genitora SANDRA APARECIDA DOS SANTOS x ESTADO DO PARANA-(Manifestem-se as partes ante a negativa de intimação dos autores, conforme certidão de fls.107/108, no prazo de cinco dias). -Advs. CLODOALDO MAZURANA e HELDO GUGELMIN CUNHA-.

57. REVISIONAL DE CONTRATO-0001723-10.2011.8.16.0079-OSMAR MANFREDI e outro x HSBC BANK BRASIL - BANCO MULTIPLO S/A- "(fls.299) - Vistos etc. 1. Verifico que não houve cumprimento a determinação judicial de fls. 250, uma vez que a parte requerida juntou aos autos extratos de somente uma das contas corrente mencionadas na referida decisão. Assim, defiro o pedido formulado pela parte autora às fls. 296/297. 2. Intime-se a parte requerida para que junte aos autos os extratos referentes às contas corrente de nº 0083-2158224; 0083-03266-26 e 0083-03680-00, no prazo de 10(dez) dias, sob as penas do art. 359, CPC. 3. Dil. Nec."-Advs. MOACIR LUIZ GUSSO, CRISTIANE PAGNONCELLI DE GODOY e IZABELA RUCKER CURI BERTONCELLO-.

58. AÇÃO ORDINÁRIA-0002597-92.2011.8.16.0079-VALENTIN FELICHAK CERVINSKI x BANCO VOTORANTIN - BV FINANCEIRA S/A-"(fls.266/279 - publicação parcial) ...Ante o exposto, ao tempo em que extingo o processo com resolução do mérito (CPC, art. 269, I), julgo parciamente procedente o pedido contido na presente ação revisional de contrato, para o fim de declarar a nulidade das cláusulas contratuais que estabelecem a cobrança de comissão de permanência e de valores a título de "serviços de terceiros", bem como para condenar a parte ré a proceder à devolução do que foi pago indevidamente, cujo quantum deverá ser apurado oportunamente, com base nos artigos 476-B, do CPC, acrescidos de juros de mora, contados a partir da citação (CPC, art. 219), além de correção monetária, contada do desembolso da quantia lançada a maior. A correção monetária, para fins de restituição/compensação, deverá obedecer ao INPC/IBGE, ao passo que os juros de mora deverão incidir no importe de 1% (um por cento) ao mês (CC/02). Ante a sucumbência recíproca, mas não em igual proporção, condeno o autor ao pagamento de 75% das despesas processuais, cabendo ao réu o pagamento de 25% restantes. Condeno a parte autora, na proporção da sua sucumbência, ao pagamento dos honorários advocatícios ao procurador da parte requerida, que fixo em R$800,00, bem como a parte requerida ao pagamento de honorários advocatícios ao procurador da parte autora em R$350,00, nos termos do art. 20, § §3º e 4º, c/c art. 21 do CPC. Em sendo mantida a sentença, intime-se o autor para acostar aos autos o memorial de cálculo discriminado, com observância dos parâmetros contidos na fundamentação da sentença e na parte disposta, intimando-se, a seguir o(s) sucumbente(s), na pessoa de seu advogado, para restituir ao autor a quantia devida, nos termos da sentença, no prazo de quinze dias, sob pena de incidir em multa de 10% sobre o valor devido (artigo 475-J, do CPC), caso não se opte pela compensação. Ultimado o prazo sem manifestação, intime-se o exequente. P.R.I."-Advs. DELOMAR SOARES GODOI, JEOVANE CORREA DA SILVA, CELITO LUCAS e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-.

59. IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-0003014-45.2011.8.16.0079-HUTCHINSON DO BRASIL S/A x GP MAIS FORTE INDUSTRIA E COMERCIO DE FIBRAS E PLASTICOS LTDA-"(fls.204) - Compulsando os autos, verifica-se a desnecessidade de produção de provas, uma vez que se trata de matéria eminentemente de direito, razão pela qual vislumbro a possibilidade de julgamento antecipado do feito, nos termos do art.330, inciso I, do CPC. Desta feita, contados e preparados, voltem conclusos para sentença. Intimem-se. Diligências necessárias". (Inexistem custas remanescentes a serem preparadas até a presente data). -Advs. ELIZABETH FARIA MARTINS COTTA e LEOMAR ANTONIO JOHANN-.

60. BUSCA E APREENSAO-0003240-50.2011.8.16.0079-OMNI S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x JOCEMAR DAMACENO-"(fls.58) - Decorrido o prazo, intime-se a parte autora para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito, em dez dias". -Adv. DENISE VAZQUEZ PIRES-.

61. BUSCA E APREENSAO-0004292-81.2011.8.16.0079-BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x CONDULTINOV GLOBAL PARTINES BRASIL LTDA-"(fls.55) - Após o decurso do interregno, manifeste-se a parte exeqüente acerca do interesse no prosseguimento do feito. Int. e Dil. Nec." -Advs. SERGIO SCHULZE e ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES-.

62. PRESTACAO DE CONTAS-0000656-10.2011.8.16.0079-VOLNEI PIANA x ALLIANCE ONE BRASIL EXPORTADORA DE TABACOS LTDA-"(fls.105) - HOMOLOGO a transação para que produza seus efeitos legais e, por outro lado, nos termos do art. 792, do CPC, SUSPENDO a execução a fim de possibilitar o cumprimento espontâneo da obrigação. Decorrido o prazo de suspensão, intime-se a exeqüente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, informe a satisfação da obrigação. Int. e Dil. Nec." -Advs. ARNI DEONILDO HALL, GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI, RAUL JOSE PROLO, RONILSON FONSECA VINCENSI, VERONI LOURENÇO SCABENI, GEFERSON LUIS CHETSCO, LOMBARDI DE MENEZES ISMAEL, ADRIANA RITA BUSATO e SAVIANO CERICATO-.

63. EMBARGOS A EXECUCAO-0005797-10.2011.8.16.0079-SONIA MARIA CIRINO RODRIGUES x UNIÃO - FAZENDA NACIONAL-"(fls.65) - Contados e preparados, voltem conclusos para prolação da sentença. Diligências necessárias". (Pagar custas remanescentes ao Sr. Escrivão no valor de R$827,20, ao Sr. Distribuidor no valor de R$40,32, e a Taxa Judiciária no valor de R$51,51, mediante guias no site do Tribunal de Justiça, no prazo de dez (10) dias.) -Advs. ALEXANDRE HENRIQUE GUZZO, PEDRO PROVIN JUNIOR e ODAIR EFRAIM KUNZLER-.

64. EXE.POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE-0000547-59.2012.8.16.0079-BANCO DO BRASIL S/A x ADIR ANTONIO MARAFON e outro-"(fls.82) - Defiro o petitório de fls.79. Após o interregno, manifeste-se à parte autora acerca do interesse no prosseguimento de feito. Diligências necessárias". -Adv. MARCOS ROBERTO HASSE-.

65. REPARACAO DE DANOS-0001392-91.2012.8.16.0079-RODOIVO TRANSPORTES RODOVIARIOS DE CARGAS LTDA x BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS- "(fls.583) - Vistos etc. Não conheço os embargos de declaração opostos às fls. 577/578, eis que se trata de despacho de mero expediente, irrecorrível, portanto. Cumpra-se a decisão de fls. 575. Int."-Advs. LUCAS MACIEL SGARBI e ANDRE DINIZ AFFONSO DA COSTA-.

66. BUSCA E APREENSAO-0001401-53.2012.8.16.0079-BANIF - BANCO INTERNACIONAL DO FUNCHAL(BRASIL) S.A x MARCOS COELHO-(Recolher diligencia do Sr. Oficial de Justiça - Rogério Luiz Bogoni no valor de R$332,35, para fins de cumprimento do mandado de busca e apreensão e citação do requerido, mediante guias no site do TJPR.) -Advs. MELINA DUARTE DE MELLO ANTIQUEIRA, CARLA CRISTIANE MAIORINO e FELIPE ROSSETIN FURTADO-.

67. AÇÃO DE COBRANÇA-0001565-18.2012.8.16.0079-JOAO CARLOS SALVADORI x ESP. LUIZ ALBERTO SALVADORI repres. por ADRIANA SAVADORI e outros-"(fls.36) - Preliminarmente, intime-se a parte autora para que junte aos autos cópia da escritura pública mencionada na minuta de acordo de fls.30/31, no prazo de dez dias. diligências necessárias". -Adv. ROBERTO NAZARIO-.

68. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0001615-44.2012.8.16.0079-LADIR RAUL BRATTI x VALDIR GAVASSO-"(fls.55) - Defiro o requerimento retro. Suspendo o feito pelo prazo de 01 (um) ano. Após o interregno, manifeste-se a parte exeqüente acerca do interesse no prosseguimento do feito. Int. e Dil. Nec." -Advs. ADAO FERNANDES DA SILVA e ROZANI KOVALSKI-.

69. BUSCA E APREENSAO-0001768-77.2012.8.16.0079-BANIF - BANCO INTERNACIONAL DO FUNCHAL(BRASIL) S.A x CLAUDEMIR FREDERICO KUQUER-"(fls.66) -...Após, manifeste-se a parte autora sobre o interesse no prosseguimento do feito. Diligências necessárias". -Adv. FELIPE ROSSETIN FURTADO-.

70. BUSCA E APREENSAO-0002101-29.2012.8.16.0079-BV FINANCEIRA S/A CFI x AGENOR LUIZ DE MATOS NETO-(Manifeste-se a parte autora ante o prosseguimento do feito, sob pena de extinção, em cinco (05) dias, conforme portaria nº.03/2011.) -Advs. SERGIO SCHULZE, SERGIO SCHULZE, SERGIO SCHULZE, SERGIO SCHULZE, ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES, ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES, ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES e ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES-.

71. RESSARCIMENTO DE DANOS-0002105-66.2012.8.16.0079-AIDA MARIZA PIZZATO SIDES e outros x ALCEU PROVIN e outros- "(fls.100) - I. Intime-se a parte autora para apresentar réplica de fls. 96, no prazo de dez (10) dias."-Advs. MOACIR ANTONIO PERAO, DOUGLAS ANTONIO RIBEIRO, LUCAS MACIEL SGARBI, JOSIANE CRISTINA BIANCATO, NOELI DE SOUZA MACHADO, KELLI BERNADETE MATIEVICZ BENITES e FERMINO FREITAS-.

72. BUSCA E APREENSAO-0002314-35.2012.8.16.0079-BV FINANCEIRA S/A CFI x IRANILDE RIBEIRO-(Manifeste-se a parte autora ante o prosseguimento do feito, sob pena de extinção, em cinco (05) dias, conforme portaria nº.03/2011.) -Advs. SERGIO SCHULZE, SERGIO SCHULZE, SERGIO SCHULZE, SERGIO SCHULZE, ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES, ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES, ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES e ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES-.

73. DECLARATORIA-0002878-14.2012.8.16.0079-MARINETE POLAQUINI x UNILANCE ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA e outro- "(fls.273) - Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir no prazo de 05(cinco) dias. Int. Dil. Nec."-Advs. LEOMAR ANTONIO JOHANN, NILTON MARTOS, GLAUCIA DA SILVA e FERNANDA NAMI PASTUCH LOPES-.

74. REPARACAO DE DANOS-0002886-88.2012.8.16.0079-JUCIANE HORN x MORGANA LOURDES BRUNETTA GUSSO e outro-"(fls.177) - Intimem-se as partes para que especifiquem, em querendo, no prazo de 10 dias, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, de logo, a relevância e a pertinência das que forem requeridas, tendo em conta os pontos que entendem controvertidos nos Autos, sob pena de indeferimento (CPC, art.130). Ao especificar as provas, as partes devem indicar precisa, objetiva e sucintamente, cada um dos fatos controvertidos no processo, relevantes ao deslinde da causa, que pretendem comprovar com cada um dos meios de prova requeridos. Conste na intimação que, não atendida integral e tempestivamente esta determinação, o requerimento séria indeferido, sem que tal se caracterize cerceamento do direito de produção de provas, posto que a parte, ao propor a prova "indicar o fato a provar e o meio de prova a ser utilizado". Na mesma ocasião, deverão manifestar-se sobre o interesse na designação de audiência de conciliação ou, caso contrário, pelo enquadramento da hipótese em tela no art. 331, §3º, do CPC. O silêncio será interpretado como impossibilidade de conciliação, eis que, caso contrário, poderia a parte inclusive formular proposta para ulterior tentativa de acordo. Intimem-se. Diligências necessárias". -Advs. NILSO LUIZ FERNANDES, MOACIR LUIZ GUSSO e JOÃO LEONEL ANTOCHESKI-.

75. REPARACAO DE DANOS-0002887-73.2012.8.16.0079-GENILSON RIBEIRO x MORGANA LOURDES BRUNETTA GUSSO e outro- "(fls.201) - Especifiquem as partes as provas que efetiva e justificadamente pretendem produzir no prazo de 05 (cinco) dias, indicando a sua pertinência e relevância para o deslinde do feito, sob pena de indeferimento. Int.-Advs. NILSO LUIZ FERNANDES, MOACIR LUIZ GUSSO, JOSE FERNANDO VIALLE, VANESSA BARBOSA CHERUBINI e CRISTIANE PAGNONCELLI DE GODOY-.

76. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0003756-36.2012.8.16.0079-BANCO BRADESCO S/A x TRANSPORTES RODOVIARIOS 3° MILENIO e outro-"(fls.44) - Compulsando os autos, observo que as partes transigira, (fls.32/33). Entretanto, não houve o cumprimento integral do acordo. Nestes casos, é unissona a jurisprudência no sentido de que não se fará cumprimento de sentença, sendo inaplicável o art.475-J. Descumprido o acordo entabulado no âmbito dos autos executivos, dar-se-á prosseguimento à execução - isso porque a transação não tem condão de extinguir a execução, apenas suspendendo-a. A multa pactuada deverá ser objeto de cobrança em autos apartados. (...)Ante o exposto, intime-se o exequente para que requeira o que for de direito. Intimações e diligências necessárias". -Adv. ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI-.

77. DECLARATORIA-0003818-76.2012.8.16.0079-CISS CONSULTORIA EM INFORMATICA, SERVIÇOS E SOFTWARE LTDA x TIM CELULAR S.A-"(fls.84) - Verifico que a parte ré compareceu a audiência de conciliação prevista no art.277 do CPc (fls.64) e não apresentou defesa, apesar de devidamente intimada (fls.70), logo, decreto sua revelia, nos termos do art.319 do CPC. O feito comporta julgamento no estado que se encontra (art.330, incisos I e II, do CPC). Assim, contados e preparados, voltem conclusos para sentença. Intimações e diligências necessárias". (Inexistem custas remanescentes a serem preparadas até a presente data). -Advs. JOAO MARIO FERREIRA DA SILVA JUNIOR, CARLOS HENRIQUE FELICIANO LEITE, ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO e FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR-.

78. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0003906-17.2012.8.16.0079-GEIFI MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA x DERCI SAVIGNHAGO-"(fls.46) - Defiro o petitório de fls.44. Suspendo o feito pelo prazo requerido. Após o interregno, manifeste-se a parte exeqüente acerca do interesse no prosseguimento do feito no prazo de 05 (cinco) dias. Dil. Nec." -Advs. MOACIR LUIZ GUSSO, CRISTIANE PAGNONCELLI DE GODOY, POLLYANE CELI GUSSO e FRANCIELE MALAGUTI BELTRAME-.

79. REPARACAO DE DANOS-0004029-15.2012.8.16.0079-POLICLINICA DOIS VIZINHOS LTDA x BRASIL TELECOM S/A-(Manifeste-se a parte requerida acerca da petição e documentos de fls.327/344, no prazo de cinco dias). -Advs. MARCO ANTONIO DE LIMA e JOSIANE BORGES PRADO-.

80. EXECUCAO FISCAL-0000272-96.2001.8.16.0079-CONS. REG. ENG. ARQ. E AGRONOMIA (CREA x UNIAO CLUBE CULTURAL ESPORTIVO E RECREATIVO-(Manifeste-se o requerente, no prazo de cinco dias, sobre o prosseguimento do feito, ante o decurso do prazo, conforme portaria nº.03/2011.) -Advs. JANIO SANTOS DE FIGUEIREDO e PAULO CESAR PIN-.

81. EXECUCAO FISCAL-0000192-35.2001.8.16.0079-I.N.M.N.Q.I.I. x D.T.L.-"(fls.138) - Manifeste-se a parte autora ante a informação de fls.132/verso no prazo de 15 dias. Diligências necessárias". -Advs. IGOR SANTOS CAVALCANTI e SÓCRATES LEÃO VIEIRA-.

82. EXECUCAO FISCAL-0000462-88.2003.8.16.0079-UNIAO x INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS GIOVANI LTDA e outro-"(fls.87 e verso - publicação parcial) ... Nomeio como leiloeiro, o Sr. Daniel Vicente Menon (...) para proceder o leilão e praceamento do bem penhorado (art. 705, CPC). Intime-se o nomeado para, em aceitando o cargo, manifestar-se nos autos. (...)" (Leilão Designado para o dia 31/07/2013 - 1ª Praça e 14/08/2013 - 2ª Praça, ambas as 13:30horas.) - (OBSERVAÇÃO: A parte interessada deverá no prazo legal depositar as GRC devidamente recolhidas, referente as pessoas a serem intimadas pessoalmente) -Advs. LUZIA BESEN, GELINDO JOAO FOLLADOR, VANDERLEI JOSE FOLLADOR, ELIEL DE ALMEIDA, MARA REGINA JAKOBOVSKI e NICHELLE BELLANDI ZAPELINI-.

83. EXECUCAO FISCAL-0000370-76.2004.8.16.0079-INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO x DOVITUR TRANSPORTES LTDA-"(fls.87 e verso - publicação parcial) ... Nomeio como leiloeiro, o Sr. Daniel Vicente Menon (...) para proceder o leilão e praceamento do bem penhorado (art. 705, CPC). Intime-se o nomeado para, em aceitando o cargo, manifestar-se nos autos. (...)" (Leilão Designado para o dia 31/07/2013 - 1ª Praça e 14/08/2013 - 2ª Praça, ambas as 13:30horas.) - (OBSERVAÇÃO: A parte interessada deverá no prazo legal depositar as GRC devidamente recolhidas, referente as pessoas a serem intimadas pessoalmente) -Advs. ELIO REZENDE DE OLIVEIRA, ELIANE DE LIMA e SÓCRATES LEÃO VIEIRA-.

84. EXECUCAO FISCAL-0000604-53.2007.8.16.0079-CONSELHO REG. ENG. ARQUITETURA E AGRONOMIA-(CREA) x IGREJA EVANGELISTA MISSIONARIA SO O SENHOR E DEUS-(Manifeste-se a parte autora ante o prosseguimento do feito, sob pena de extinção, em cinco (05) dias, conforme portaria nº.03/2011.) -Advs. PAULA VELLOSO MOREIRA, CAMILA PISANI REZENDE, MARCELO CARIBE DA ROCHA, PEDRO DAVI BENETTI, JANIO SANTOS DE FIGUEIREDO, ANTONIO CARLOS GUIRAUD SANTOS e ROBSON ROBERTO ARBIGAUS ROTHBARTH-.

85. EXECUCAO FISCAL-0000751-79.2007.8.16.0079-CONS. REG. DE ENGENH., ARQUIT. E AGRONOMIA-CREAA x METALURGICA VERE LTDA-"(fls.95) - Decorrido o prazo requerido, intime-se para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Intime-se. Diligências necessárias". -Advs. KARISSA AGRE DE ALMEIDA, PEDRO DAVI BENETTI, ANTONIO CARLOS GUIRAUD SANTOS, BARBARÁ FERREIRA DAVET e ROBSON ROBERTO ARBIGAUS ROTHBARTH-.

86. EXECUCAO FISCAL-0001297-95.2011.8.16.0079-CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO PARANÁ - CRA x PAULO ZANDINAR DUARTE-(Manifeste-se a parte autora ante o prosseguimento do feito, sob pena de extinção, em cinco (05) dias, conforme portaria nº.03/2011.) -Adv. HEITOR WOLFF JUNIOR-.

87. EXECUCAO FISCAL-0003625-61.2012.8.16.0079-CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA DA NONA REGIAO x ROSIMERI ISIDORO OLIARI-(A parte exequente para que junte aos autos CPF da executada, no prazo de cinco dias, para fins de elaboração da minuta junto ao BACENJUD). -Adv. RENATO ANTUNES VILLANOVA-.

88. CARTA PRECATORIA-0000469-75.2006.8.16.0079-Oriundo da Comarca de CORONEL VIVIDA-PR-ADILSON ESCARMOCIN x NORBELT HASSE e outro-"(fls.78 e verso - publicação parcial) ... Nomeio como leiloeiro, o Sr. Daniel Vicente Menon (...) para proceder o leilão e praceamento do bem penhorado (art. 705, CPC). Intime-se o nomeado para, em aceitando o cargo, manifestar-se nos autos. (...)" (Leilão Designado para o dia 31/07/2013 - 1ª Praça e 14/08/2013 - 2ª Praça, ambas as 13:30horas.) - (OBSERVAÇÃO: A parte interessada deverá no prazo legal

depositar as GRC devidamente recolhidas, referente as pessoas a serem intimadas pessoalmente) -Adv. ANDERSON MANIQUE BARRETO-.
89. CARTA PRECATORIA-0001493-65.2011.8.16.0079-Oriundo da Comarca de PATO BRANCO-PR-HORLANDO RIGON x VERNE HEINS HASSE e outros-"(fls.39/40 - publicação parcial) ... Nomeio como leiloeiro, o Sr. Daniel Vicente Menon (...) para proceder o leilão e praceamento do bem penhorado (art. 705, CPC). Intime-se o nomeado para, em aceitando o cargo, manifestar-se nos autos. (...)" (Leilão Designado para o dia 31/07/2013 - 1ª Praça e 14/08/2013 - 2ª Praça, ambas as 13:30horas.) - (OBSERVAÇÃO: A parte interessada deverá no prazo legal depositar as GRC devidamente recolhidas, referente as pessoas a serem intimadas pessoalmente) -Adv. MARCOS JOSE DLUGOSZ-.
90. CARTA PRECATORIA-0005062-74.2011.8.16.0079-Oriundo da Comarca de LARANJEIRAS DO SUL-PR-BANCO DO BRASIL S/A x OSMAR PERARDT-"(fls.34/35 - publicação parcial) ... Nomeio como leiloeiro, o Sr. Daniel Vicente Menon (...) para proceder o leilão e praceamento do bem penhorado (art. 705, CPC). Intime-se o nomeado para, em aceitando o cargo, manifestar-se nos autos. (...)" (Leilão Designado para o dia 31/07/2013 - 1ª Praça e 14/08/2013 - 2ª Praça, ambas as 13:30horas.) - (OBSERVAÇÃO: A parte interessada deverá no prazo legal depositar as GRC devidamente recolhidas, referente as pessoas a serem intimadas pessoalmente) -Advs. LUIZ ANTONIO DE SOUZA e TADEU KARASEK JUNIOR-.
Aux. Juramentada ROSANGELA C. ZANELLA

FAXINAL

JUÍZO ÚNICO

COMARCA DE FAXINAL - ESTADO DO PARANA
RELAÇAO Nº 16/2013 - VARA CIVEL E ANEXOS
Drª. RODRIGO LUIZ BERTI
Juiz de Direito

RELAÇAO 16/2013

ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADRIANA GONÇALVES 0032 000318/2009
ALCEU OKAGAWA FALLEIROS 0047 000234/2010
0095 000224/2005
ALEX SANDER REZENDE 0063 000254/2012
ALEXANDRE JOAO BARBUR NET 0061 000225/2012
ALFREDO AMBROSIO JUNIOR 0057 000140/2012
ALINE MURTA GALACINI 0041 000069/2010
ANA PAULA DARIO VENDRAMET 0062 000253/2012
ANA PAULA DELGADO DE SOUZ 0014 000264/2004
ANA PAULA PEREIRA COSTA 0054 000033/2012
ANA RAQUEL DOS SANTOS 0025 000279/2008
ANACLETO GIRALDELI FILHO 0017 000381/2005
0079 000157/2006
ANDRE HEC 0003 000328/1996
0004 000016/1999
0005 000226/2000
0034 000378/2009
ANDRE LUIS BORSATO 0020 000374/2006
ANDREA DE SOUZA AGUIAR 0033 000359/2009
ANDRÉ HEC 0026 000376/2008
ARIANA MOSELE 0086 000048/2012
AULO AUGUSTO PRATO 0026 000376/2008
BEATRIZ T. DA SILVEIRA MO 0014 000264/2004
BERNARDO GUEDES RAMINA 0057 000140/2012
BIANCA PUMAR SIMÕES CORRE 0026 000376/2008
BRAULIO BELINATI GARCIA P 0041 000069/2010
CAMILE CLAUDIA HEBESTREIT 0081 000013/2008
CARLOS ARAUZ FILHO 0037 000467/2009
CARLOS DOUGLAS REINHARDT 0070 000044/2006
CARLOS EDUARDO DE SOUZA L 0084 000032/2011
CARLOS ROBERTO BASTIANI 0024 000250/2008
CESAR VIDOR 0026 000376/2008
CHARLES PARCHEN 0020 000374/2006
CLOVIS ROBERTO DE PAULA 0002 000286/1996
0008 000037/2003
0013 000207/2004
0055 000056/2012
0066 000312/2012
CRYSTIANE LINHARES 0028 000400/2008
DANIEL HACHEM 0044 000076/2010
DANIELA APARECIDA PACHECO 0027 000387/2008
DESIREE ZOLET KURIKE FERR 0083 000002/2010
DJALMA B. DOS SANTOS JUNI 0020 000374/2006
DONIZETTI ANTONIO ZILLI 0009 000253/2003
0029 000042/2009
DOUGLAS PARRA FERREIRA DE 0082 000095/2009
EDSON CARLOS PEREIRA 0008 000037/2003
EMERSON NORIHIKO FUKUSHIM 0060 000211/2012
EZILIO HENRIQUE MANCHINI 0007 000401/2002
0072 000072/2007
0073 000050/2008
0074 000089/2009
0075 000091/2009
0076 000043/2010
0077 000044/2010
0078 000062/2010
FABIO ROBERTO QUINATO 0026 000376/2008
0045 000090/2010
0049 000337/2010
FABRICIO JOSE BABY 0081 000013/2008
FABRICIO SANTOS MUZEL DE 0061 000225/2012
FERNANDA ARANTES MANSANO 0010 000384/2003
FLAVIA CARAMASCHI DEGELO 0069 000092/2003
FLAVIO NIXON PETRILO 0010 000384/2003
GERALDO MAGELA FRAGA DO N 0080 000171/2007
GERONCIO TABORDA ROCHA JU 0010 000384/2003
0093 000420/2002
IDELMA CARINA JORDÃO 0054 000033/2012
ITAMAR STRUMIELO DINIZ 0100 000110/2010
IVAN CARLOS BAHLS 0031 000306/2009
JANAINNA DE CASSIA ESTEVE 0020 000374/2006
JAQUELINE B. A. PAGANINI 0055 000056/2012
JEAN MAURICIO DE SILVA LO 0091 000076/1999
JEFERSON RIBEIRO 0059 000190/2012
JEFFERSON FIGUEIRA CAZON 0064 000307/2012
JOAO APARECIDO MICHELIN 0008 000037/2003
JONATHAS MOISES DE CASTRO 0008 000037/2003
JORGE CELSO CECERE 0015 000264/2005
0057 000140/2012
JOSE AUGUSTO RIBAS VEDAN 0018 000415/2005
JOSE CARLOS DIAS NETO 0002 000286/1996
JOSE MARCOS CARRASCO 0017 000381/2005
0079 000157/2006
JOSE TEODORO ALVES 0067 000071/1991
JOSEMAN AURELIO C. G. FER 0069 000092/2003
JOSÉ FERNANDO VIALLE 0055 000056/2012
KARINA DE ALMEIDA BATISTU 0047 000234/2010
KAROLINNE ZANLORENZI DE A 0027 000387/2008
KLEBER STOCCO 0011 000439/2003
0016 000308/2005
0021 000150/2007
0022 000452/2007
0023 000470/2007
0027 000387/2008
0068 000455/2001
0071 000089/2006
0098 000085/2009
LAURO FERNANDO ZANETTI 0056 000097/2012
LEONARDO VINICIUS TOLEDO 0081 000013/2008
LEONARDO ZAGONEL SERAFINI 0070 000044/2006
LUCELIA MARIA COLLE 0092 000378/2001
LUCIANA PATRICIA M. B. DE 0069 000092/2003
LUCIANE REGINA ROSSINI FA 0080 000171/2007
LUIS OSCAR SIX BOTTON 0043 000075/2010
LUIZ ANTONIO ZANLORENZI 0053 000016/2012
LUIZ ASSI 0020 000374/2006
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 0065 000311/2012
LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA S 0063 000254/2012
MARCELO DANTAS LOPES 0025 000279/2008
MARCELO VIEIRA JUSTUS 0030 000090/2009
0050 000375/2010
0051 000376/2010
0094 000470/2004
0096 000490/2005
MARCIA CRISTINA DOS SANTO 0062 000253/2012
MARCIO ROGERIO DEPOLLI 0041 000069/2010
MARCIO ZANIN GIROTO 0025 000279/2008
MARCO ANTONIO MICHNA 0061 000225/2012
MARCOS AURELIO ALVES TEIX 0018 000415/2005
0050 000375/2010
0051 000376/2010
MARCUS ALEXANDRE ALVES 0033 000359/2009
MARCUS AURELIO ALVES TEIX 0035 000418/2009
MARCUS AURELIO LIOGI 0038 000038/2010
0039 000040/2010
0040 000041/2010
MARGARETH YOKO OKAGAWA FA 0001 000226/1995

0047 000234/2010
0095 000224/2005
MARIA CRISTINA DA SILVA 0082 000095/2009
MAURO FONSECA DE MACEDO 0085 000058/2011
MAURO LUIZ TABORDA ROCHA 0010 000384/2003
0024 000250/2008
0093 000420/2002
0099 000348/2009
MOACYR PAULO SEGA 0019 000089/2006
NELSON ALCIDES DE OLIVEIR 0046 000228/2010
0048 000311/2010
NEWTON BUENO LACERDA 0033 000359/2009
0052 000049/2011
0068 000455/2001
0089 000021/2010
NIKOLAUS HEC 0003 000328/1996
0004 000016/1999
0005 000226/2000
0026 000376/2008
0034 000378/2009
OSVANE ADOLFO MENDES 0080 000171/2007
OTAVIO TAKAO FUJIMOTO 0090 000050/2010
0097 000196/2008
PAULO AURELIO PEREZ MINIK 0036 000462/2009
PAULO CEZAR DE HOLANDA GU 0025 000279/2008
PAULO ROBERTO FADEL 0020 000374/2006
PEDRO HENRIQUE WALDRICH N 0062 000253/2012
PRISCILA FERREIRA BLANC 0061 000225/2012
RAFAEL GARCIA CAMPOS 0059 000190/2012
RAFAELLA GUSSELLA DE LIMA 0047 000234/2010
RAIMUNDO M. B. CARVALHO 0083 000002/2010
REINALDO MIRICO ARONIS 0020 000374/2006
RENATA DEQUECH 0026 000376/2008
RICARDO LAFFRANCHI 0082 000095/2009
ROBSON FERNANDO SEBOLD 0064 000307/2012
ROBSON SAKAI GARCIA 0058 000166/2012
RODRIGO CARLESSO MORAES 0055 000056/2012
ROGERIO MOLETTA NASCIMENT 0084 000032/2011
RUBENS EDUARDO WIECHETECK 0012 000178/2004
SHIROKO NUMATA 0056 000097/2012
SILVIA REGINA SANTUCCI MI 0011 000439/2003
SILVIO BORGES DA SILVA 0030 000090/2009
0074 000089/2009
0075 000091/2009
0076 000043/2010
SILVIO CESAR DE MEDEIROS 0080 000171/2007
SUZANE OLIVETE SEGA TILLE 0011 000439/2003
0016 000308/2005
0071 000089/2006
0082 000095/2009
TATIANY ZANATTA SALVADOR 0081 000013/2008
THIAGO BARBOZA DE FARIA F 0018 000415/2005
0035 000418/2009
0050 000375/2010
0051 000376/2010
TIRONE CARDOSO DE AGUIAR 0042 000071/2010
VALDIR DE FREITAS JUNIOR 0026 000376/2008
0045 000090/2010
0049 000337/2010
VALERIA LUCIANI NUNES 0069 000092/2003
VANESSA SGOBERO 0045 000090/2010
VANESSA VILELA BERBEL 0087 000058/2012
VINICIUS GABRIEL ZANONI D 0018 000415/2005
0035 000418/2009
0050 000375/2010
0051 000376/2010
VIVIANE CRISTINA FELICIAN 0088 000079/2008
WILSON LEITE DE MORAIS 0010 000384/2003
ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA 0006 000113/2001

1. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-226/1995-JOSE CARLOS DE SOUZA x ANTONIO PEREIRA DA SILVA-no prazo de cinco dias, manifeste-se obre a certidao de fl. 27, que decorreu o prazo in albis para o executado efetuar o pagamento da divida ou opor embargos. -Adv. MARGARETH YOKO OKAGAWA FALLEIROS-.

2. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-286/1996-BANCO DO BRASIL S/A x DOMINGOS FABIO- Em não havendo manifestação, proceda-se à remessa dos autos ao arquivo provisório até ulterior manifestação da parte interessada, com a baixa no boletim de movimento forense.-Advs. CLOVIS ROBERTO DE PAULA e JOSE CARLOS DIAS NETO-.

3. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-328/1996-ANTONIO ROBERTO PASTORE x DAVID MOSANER BARRETO MENEZES-Manifeste-se no prazo de 5 dias, com relacão à certidão de fl. 127, visto que decorreu o prazo de suspensão, conforme o requerido.-Advs. NIKOLAUS HEC e ANDRE HEC-.

4. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-16/1999-JOSE LUIZ NAVARRO e outro x PEFAX - PEDREIRA FAXINAL LTDA- Se manifeste no praso de 5 dias, tendo em vista que decorreu o praso de suspensão, conforme requerido.-Advs. NIKOLAUS HEC e ANDRE HEC-.

5. EMBARGOS A EXECUCAO-226/2000-JORGE LUIS RINALDI x AGROMINEIRA - PRODUTOS E SERVICOS LTDA.-decorreu a suspensao do prazo conforme requerido, manifeste-se no prazo de cinco dias. -Advs. NIKOLAUS HEC e ANDRE HEC-.

6. ORD.PREV. APOSENTADORIA IDADE-0000064-09.2001.8.16.0081-DORCOLINA ALVES FRANCO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Indefirido o pleiteio de fl. 289, na medida em que os honorários advocatício devidos já foram devidamente devidamente depositados 9fl.275) e Irvantados pela parte (fl. 284). Consigno que antes da espediçao de requisiçao de pequeno valor houve mnifestação expreça da parte exequente no sentido de que renúnciava ao valor da execução excedente a 60 salários mínimos, incluindo-se nesse montante a cordenação relativa aos honorários advocatícios (vide fl. 263) Assim, a conta apresentada pelo executado foi homologada por este juízo a fl. 265. Inviável, pois, que neste momento ,venha o exequente requerer a espedição de requisição de pequeno valor suplementar justamente para cobrar honorários que excederiam o limites de 60 (sessenta) salários mínimos. Trndo em vista o cumprimrnto intrgral da obrigação ora executada, conforme fls. 274/278, com fundamento no art. 794, inciso I, do código de processo Civil, determino, determino a estinção do feito.Publique-se. Registre-se . Intime-se. Transitado em julgado, arquivem-se os autos, bem como realizarem-se as anotações e baixas necesárias. -Adv. ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA-.

7. ARROLAMENTO-401/2002-PEDRO MAIA e outros x ESP. DE FAIME MAIA-Manifeste se no prazo de 5 dias. Com relção à certidão de fl. 86, visto que decorreu o prazo de suspenção, comforme requerido.-Adv. EZILIO HENRIQUE MANCHINI-.

8. ORDINARIA DE COBRANCA-0000063-53.2003.8.16.0081-MARGARETH YOKO OKAGAWA FALEIROS x SILVANA ROSSATTO MARTINS- Homologo, por sentença, o acordo firmado entre as partes à fl. 251, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, com resolução de mérito, na forma do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas processuais e honorários advocatícios na forma estabelecida no acordo. Proceda-se o levantamento da penhora efetivada sobre o veículo pertencente ao executado, oficiando-se à CIRETRAN quanto à baixa na referida constrição. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitado em julgado, arquivem-se os autos, bem como realizarem-seas anotações e baixas necessárias. -Advs. CLOVIS ROBERTO DE PAULA, JONATHAS MOISES DE CASTRO E SOUZA, EDSON CARLOS PEREIRA e JOAO APARECIDO MICHELIN-.

9. MANDADO DE SEGURANCA-253/2003-DAMARIS NOCERA x EXMO SR. PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINAL -PR- tendo em vista que até a presente data nao foi juntado os documentos pessoais nos autos, reitero a itnimação, solicito para que no prazo de cinco dias, forneça a data de nascimento da requerente, bem como, RG, CFP, da de nascimento do procurador da requerente e valor dos honorarios para expedição do precatorio.-Adv. DONIZETTI ANTONIO ZILLI-.

10. EMBARGOS A EXECUCAO-384/2003-LUIZ HIROYUKI YAMANAKA e outro x HARA AGRO COMERCIAL LTDA- Manifeste-se no prazo de 10 (dez) dias com relação ao cáuculo de fl. 120.-Advs. GERONCIO TABORDA ROCHA JUNIOR, MAURO LUIZ TABORDA ROCHA, WILSON LEITE DE MORAIS, FERNANDA ARANTES MANSANO e FLAVIO NIXON PETRILO-.

11. ORD. COB. VERBAS TRABALHISTAS-439/2003-CASTURINA APARECIDA DE GODOY, representando ESP. DE JOSE RIBEIRO DE GODOI e outros x MUNICIPIO DE FAXINAL- Considerando que a parte utora concordou como cálculo apresentado ás fls. 164, e o requerido, devidamente intimado (fl. 165), quedou-se inerte (fl. 167), presume-se a aceitação dos mesmos, logo homologo do débito, no valor de R$ 4.090,42 (quatro mil e noventa reais e quarenta e dois centavos), cujas importancias deverão ser corrigidas monetariamente até seu efetivo pagamento. 2 - Citem-se, na forma requerida com as advertencias legais, (CPC, art. 730), devendo ser observado o prazo de 30 (trinta) dias para oposição dos embaros, conforme o art. 1º - b da lei nº 9.494/1997.-Advs. SILVIA REGINA SANTUCCI MILESKI, SUZANE OLIVETE SEGA TILLES e KLEBER STOCCO-.

12. ARROLAMENTO-178/2004-ANTONIO LOURENÇO x ESP. DE ANTONIA NUNES DE ALMEIDA LOURENÇO- Considerando o contido na certidão retro, intime-se o procurador do requerente para que informe o seu correto endereço, no prazo de 5 (cinco) dias.-Adv. RUBENS EDUARDO WIECHETECK DE BRITO-.

13. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-207/2004-CLOVIS ROBERTO DE PAULA x DIRCE GUEBERT-decorreu a suspensao do prazo conforme requerido, manifeste-se no prazo de cinco dias. -Adv. CLOVIS ROBERTO DE PAULA-.

14. ORDINARIA DE COBRANCA-264/2004-BANCO DO BRASIL S/A x ANTIDES FERREIRA REIS - ME e outro- no prazo de cinco dias, manifeste-se obre a certidao de fl. 170, que decorreu o prazo in albis para o executado efetuar o pagamento da divida ou opor embargos. -Advs. ANA PAULA DELGADO DE SOUZA e BEATRIZ T. DA SILVEIRA MOURA-.

15. EMBARGOS DE TERCEIRO-0000121-85.2005.8.16.0081-MARIA CHOMA DA SILVA x COMERCIO DE AUTO PECAS AMARO LTDA ME-A parte requerida pra que no prazo de 05 dias efetue o pagamento das custas processuais no valor de R $ 47,28, ou seja, R$ 28,20 da Escrivã, R$ 9,00 do Distribuidor, R$ 7,51 do Contador e R$ 10,08, sendo que os referidos pagamentos deverão ser feitos através de Guia judicial separadamente para cada valor. -Adv. JORGE CELSO CECERE-.

16. RECLAMACAO TRABALHISTA-0000100-12.2005.8.16.0081-AILTON CASTURINO DO NASCIMENTO x MUNICIPIO DE FAXINAL- Manifeste-se para apresentação de alegações finais no prazo de 10 dias.-Advs. SUZANE OLIVETE SEGA TILLES e KLEBER STOCCO-.

17. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-381/2005-COCARI-COOPERATIVA AGROPECUARIA E INDUSTRIAL x NILTON RAIMUNDO DOS SANTOS-no prazo

de cinco dias, manifeste-se obre a certidao de fl. 154, que decorreu o prazo in albis para o executado efetuar o pagamento da divida ou opor embargos. -Advs. ANACLETO GIRALDELI FILHO e JOSE MARCOS CARRASCO-.

18. ACAO DE COBRANCA-RITO ORDINAR-415/2005-CIAVENA-COMERCIAL ARAPONGAS DE VEICULOS NACIONAL e outro x CLAUDIONOR ALVES PEREIRA- Procedida a avaliação do bem penhorado, a requerida Maria de lourdes pereira impugna a avaliação, requrendo seja o imóvel adequedamente avaliado. 2 - O pleito não merece prosperar. com efeito, embora tenha oferecido impugnação à avaliação, não apresentou qualquer prova no sentido de que o imóvel tenha sido avaliado a menor. Cabia ao impugnante trazer ao autos prova robusta a demonstrar que o mercado, uma vez que, consoante ressalta José Marcelo Menezes Vigliar, " a avaliação, porque realizada por métodos aceitos em direito para a presunção realizada de ter sido realizada por métodos aceitos em direito para a identificação do valor de determinado bem, não sendo razoável sua repetição apenas por discordância de uma das partes" (in Código de Processo Civil Interpretado, São Paulo: Atlas,2004). Por derradeiro, não se verifica no caso a ocorrencia de qulaquer das hipóteses constantes do art. 683 do CPC, não havendo, portanto, motivo fundado a ensejar nova avaliação do bem. 3 - Desarte, rejeitada a impugnação ofertada, deveprosseguir a execução. 4 - Homologo a avaliação de fl. 217 para que produza efeitos jurídicos e legais. 5 - Nomeio como leiloeiro o Sr. Antonio Magno Jacob da Rocha, para conduzir os atos de arrematação. 6 - Ao leiloeiro judicial.-Advs. VINICIUS GABRIEL ZANONI DE OLIVEIRA, MARCOS AURELIO ALVES TEIXEIRA, THIAGO BARBOZA DE FARIA FRANCO e JOSE AUGUSTO RIBAS VEDAN-.

19. ARROLAMENTO-89/2006-ROSALINA FERREIRA PRATEZI e outros x ESP. DE AMADEU PRATEZI-A parte autora pra que no prazo de 05 dias efetue o pagamento das custas processuais no valor de R$ 58,13, ou seja, R$ 16,40 da Escrivã, R$ 41,73 do Contador, sendo que os referidos pagamentos deverão ser feitos através de Guia judicial separadamente para cada valor. -Adv. MOACYR PAULO SEGA-.

20. ACAO MONITORIA-374/2006-HSBC BANK BRASIL S.A- BANCO MULTIPLO x FRANCISCO MARTINS JUNIOR-decorreu a suspensão do prazo conforme requerido, manifeste-se no prazo de cinco dias. -Advs. ANDRE LUIS BORSATO, REINALDO MIRICO ARONIS, LUIZ ASSI, PAULO ROBERTO FADEL, CHARLES PARCHEN, JANAINNA DE CASSIA ESTEVES e DJALMA B. DOS SANTOS JUNIOR-.

21. EMBARGOS DE TERCEIRO-150/2007-ADMILSON FERNANDES DOS SANTOS x COCARI - COOPERATIVA AGROPECUARIA E INDUSTRIAL- A parte autora para que no prazo de 5 (cinco) dias, recolha a GRC do Oficial de Justiça.-Adv. KLEBER STOCCO-.

22. CAUT. DE SUSTACAO DE PROTESTO-452/2007-SIAMAR-COMERCIO DE CALÇADOS LTDA x GARAVELLO INDUSTRIA E COMERCIO DE PEÇAS LTDA e outro-A parte autora pra que no prazo de 05 dias efetue o pagamento das custas processuais no valor de R$ 195,75, ou seja, R$ 110,20 da Escrivã, R$ 9,00 do Distribuidor, R$ 10,08 do Contador e R$ 66,47 do Oficial de Justiça, sendo que os referidos pagamentos deverão ser feitos através de Guia judicial separadamente para cada valor. -Adv. KLEBER STOCCO-.

23. DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-470/2007-SIAMAR-COMERCIO DE CALÇADOS LTDA x GARAVELLO INDUSTRIA E COMERCIO DE PEÇAS LTDA e outro- reiterando a intimação no prazo de 5(cinco) dias, retire edital do cartório-Adv. KLEBER STOCCO-.

24. REPARACAO DE DANOS-0000577-30.2008.8.16.0081-DOMINGOS FABIO e outro x LAURINDO DELLA COLETA e outro-A parte autora pra que no prazo de 05 dias efetue o pagamento das custas processuais no valor de R$ 18.80 do Cartorio Civel, sendo que os referidos pagamentos deverão ser feitos através de Guia judicial separadamente para cada valor. -Advs. MAURO LUIZ TABORDA ROCHA e CARLOS ROBERTO BASTIANI-.

25. INST. SERVIDAO ADMINISTRATIVA-279/2008-COPEL TRANSMISSÃO S/A x SERGIO FERRACINI e outro- Audiencia designada para o dia 28/08/2013 às 14:00 horas, na comarca de Curitiba - PR. -Advs. PAULO CEZAR DE HOLANDA GUERRA, ANA RAQUEL DOS SANTOS, MARCELO DANTAS LOPES e MARCIO ZANIN GIROTO-.

26. ORDINARIA DE INDENIZACAO-376/2008-ROSELI MEIRELES OCANI x ORGANON DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e outros- Revogo despacho de fl. 324. Intimen-se as partes para que apresentem alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias. Após, contados e preparados, tornem conclusos para sentença. -Advs. FABIO ROBERTO QUINATO, VALDIR DE FREITAS JUNIOR, ANDRÉ HEC, NIKOLAUS HEC, AULO AUGUSTO PRATO, RENATA DEQUECH, BIANCA PUMAR SIMÕES CORREA e CESAR VIDOR-.

27. RECLAMACAO TRABALHISTA-0000621-49.2008.8.16.0081-JOSE TABORDA x MUNICIPIO DE FAXINAL - PR- Homologo, por sentença, o acordo firmado entre as pertes às fls. 139/140, para que produza seus jurídicos e legais efeitos e, por conseguinte , determino a extinção do feito, com resolução de mérito, na forma do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas processuais e honorariso advocatícios na forma estabelecida no acordo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitado em julgado, bem como realizem-se as anotações e baixas necessárias. -Advs. DANIELA APARECIDA PACHECO BOBIG, KAROLINNE ZANLORENZI DE ASSUNÇÃO GEHRING e KLEBER STOCCO-.

28. REINTEGRACAO DE POSSE-0000625-86.2008.8.16.0081-BANCO ITAULEASING S/A x JOSIANE DE SOUZA MARTINS- Diante do pedido de desistência formulade pelo autor à fl. 91, bem como ante ao fato de a ré se quer ter sido devidamente citada, oque dispensa sua prévia concordância com o pedido de desistência, julgo extinto o feito, sem resolução de mérito , com fundamento no artigo 267, VIII, do CPC. Custas na forma do artigo 26 do Código Civil. Ofcie-se o DETRAN/PR, solicitando o desbloqueio do veículo, objeto da presente demanda. Transitada em julgado, realizem-se as baixas e anotações necessárias e, apos arquivem-se os autos. Pulique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. CRYSTIANE LINHARES-.

29. EMBARGOS A EXECUCAO-42/2009-MUNICIPIO DE FAXINAL x DAMARIS NOCERA-A parte embargada pra que no prazo de 05 dias efetue o pagamento das custas processuais no valor de R$ 647,61, ou seja, R$ 623,00 da Escrivã, R$ 17,10 do Distribuidor, R$ 7,51 do Contador, sendo que os referidos pagamentos deverão ser feitos através de Guia judicial separadamente para cada valor. -Adv. DONIZETTI ANTONIO ZILLI-.

30. ABERTURA DE INVENTARIO-0000662-79.2009.8.16.0081-ADIVANIL CASTORINA BESSA DE CASTRO x ESP. DE DIRCEU RAFAEL BESSA-A parte autora pra que no prazo de 05 dias efetue o pagamento das custas processuais no valor de R$ 322,11, ou seja, R$ 246,70 da Escrivã, R$ 32,74 do Distribuidor, R$ 20,17 do Contador e R$ 22,50 de taxa judiciária, sendo que os referidos pagamentos deverão ser feitos através de Guia judicial separadamente para cada valor. -Advs. MARCELO VIEIRA JUSTUS e SILVIO BORGES DA SILVA-.

31. ACAO CIVIL PUBLICA-0000684-40.2009.8.16.0081-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x QUERINO MARTINS- Diante do pedido de desistência formulado pelo Ministério Público à fl. 520, bem como a manifestação do réu à fl. 524, julgo extinto o feito, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267,VIII, do CPC. Custas nos termos da Lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, realize-se as baixas e anotações necessárias e, após, arquivem-se os autos.-Adv. IVAN CARLOS BAHLS-.

32. REVISIONAL DE CONTRATO BANCARIO-0000646-28.2009.8.16.0081-CONVER SILAS MACEDO x BV FINANCEIRA S/A-A parte autora pra que no prazo de 05 dias efetue o pagamento das custas processuais no valor de R$ 566,90, ou seja, R$ 493,40 da Escrivã, R$ 32,74 do Distribuidor, R$ 10,09 do Contador e R$ 30,67 de taxa judiciária, sendo que os referidos pagamentos deverão ser feitos através de Guia judicial separadamente para cada valor. -Adv. ADRIANA GONÇALVES-.

33. AÇÃO PREVIDENCIARIA-0000687-92.2009.8.16.0081-JOSE PIRES DE SOUZA x INSS - INSTITUTO NACIOCAL DO SEGURO SOCIAL- Diante do pedido de desistência formulado pelo autor à fl. 87, julgo extinto o feito, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, III, do CPC. Custas e honorários na forma do artigo 26 do Código de Processo Civil, os quais ficam suspensos ante o deferimento da Justiça Gratuita. Defiro o desentranhamento dos documentos de fls. 23/29, mediante substituição por cópia. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitado em julgado, realizem-se as baixas e anotações necessárias e, após, arquivem-se os autos. -Advs. NEWTON BUENO LACERDA, ANDREA DE SOUZA AGUIAR e MARCUS ALEXANDRE ALVES-.

34. INVENTARIO-0000685-25.2009.8.16.0081-JOSE RAPUCI x ESP. DE ARTHUR RAPUCCI- Trata-se de processo de inventário judicial em fase de processamento regular, como de rigor, por meio de jurisdição voluntária. Com o advento daLei nº 11.441/2007, a qual conferiu nova redação ao artigo 982 do Codigo de Processo Civil, esvaziou-se o interese processual quanto aos pedidos do presente inventário/arrolamento/partilha, os quais poderam ser decididos/formulados agora extrajudicialmente.Ressalta-se, por oportuno, que a via estrajudicial é permitida e recomendável por questão de celeridade no presente caso (interesse da própria parte), no qual não há testamento ou herdeiros incapazes. No mais já encontra regulamentação na Resolução nº 35 do Conselho Nacional de Justiça. Consigne-se que, conforme informado ás fl. 26/27, o presente inventário foi realizado através de escritua pública , em razão pela qual a de se reconhecer a superveniente perda do objeto da ação , ausente, assim, o interesse processual consistente na inutilidade da medida. Diante so exposto, julgo extinto o processo sem resocução de mérito com fundamento no disposto no artigo 267, inciso VI, do Codigo de Processo Civil ante a perda do objeto da presente demanda. Custas pela parte requerente na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Diligências necessárias. Oportunamente, arquivem-se. -Advs. NIKOLAUS HEC e ANDRE HEC-.

35. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-418/2009-MADETEC MOVEIS LTDA x SERGIO CARLOS BESEL- A parte autora para que efetue a entrega e devolução da camionete penhorada nos autos, conforme despacho de fls. 77, uma vez que a autorização para a mesma já foi expedida e retirada pela exequente em 21/10/2011conforme fls. 82 dos autos, no prazo de 10 (dez) dias.-Advs. VINICIUS GABRIEL ZANONI DE OLIVEIRA, MARCUS AURELIO ALVES TEIXEIRA e THIAGO BARBOZA DE FARIA FRANCO-.

36. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-462/2009-NELSON BUENO DE CAMARGO x JOSE HAROLDO BUENO DE CAMARGO e outro- Manifeste-se no prazo de 5 dias, visto que decorreu o prazo para os executados oporem embargos, referente certidão fl. 76.-Adv. PAULO AURELIO PEREZ MINIKOWISKI-.

37. ACAO MONITORIA-467/2009-COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO AGROEMPRESARIAL - SICREDI AGROEMPRESARIAL-PR x CC. MACHADO & CIA LTDA e outro-Manifeste-se no prazo de 5 dias, com relação à certidão de fl.142, visto que decorreu o praso de suspenção comforme o requerido. -Adv. CARLOS ARAUZ FILHO-.

38. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0000149-77.2010.8.16.0081-ALESSANDRO ANTONIO BELONCI x BANCO BANESTADO S/A-A parte autora pra que no prazo de 05 dias efetue o pagamento das custas processuais no valor de R$ 292,86 ou seja, R$ 237,30 da Escrivã, R$ 22,97 do Distribuidor, R$ 10,09 do Contador e R$ 22,50,00 de taxa judíciária, sendo que os referidos pagamentos deverão ser feitos através de Guia judicial separadamente para cada valor. -Adv. MARCUS AURELIO LIOGI-.

39. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0000156-69.2010.8.16.0081-NILSON MARCONDES PINTO x BANCO BANESTADO S/A-A parte autora pra que no prazo de 05 dias efetue o pagamento das custas processuais no valor de R$ 283,34, ou seja, R$ 230,30 da Escrivã, R$ 22,97 do Distribuidor, R$ 10,07 do Contador e R $ 20,00 De taxa Judiciária, sendo que os referidos pagamentos deverão ser feitos através de Guia judicial separadamente para cada valor. -Adv. MARCUS AURELIO LIOGI-.

40. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0000157-54.2010.8.16.0081-VICENTE MANTOAN x BANCO BANESTADO S/A-A parte autora pra que no prazo de 05 dias efetue o pagamento das custas processuais no valor de R$ 302,63, ou seja, R$ 237,30 da Escrivã, R$ 32,74 do Distribuidor, R$ 10,09 do Contador e R$ 22,50 de taxa Judiciária, sendo que os referidos pagamentos deverão ser feitos através de Guia judicial separadamente para cada valor. -Adv. MARCUS AURELIO LIOGI-.
41. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0000303-95.2010.8.16.0081-CRISTIANE DE LIMA VITALIANO x BANCO BANESTADO S/A-A parte requerida pra que no prazo de 05 dias efetue o pagamento das custas processuais no valor de R$ 330,82, ou seja, R$ 265,50 da Escrivã, R$ 32,74 do Distribuidor, R$ 10,08 do Contador e R$ 22,50 de taxa judiciária, sendo que os referidos pagamentos deverão ser feitos através de Guia judicial separadamente para cada valor. -Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e ALINE MURTA GALACINI-.
42. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0000305-65.2010.8.16.0081-SILVANA LIMA NOCERA MANSOUR x BANCO BANESTADO S.A-A parte autora pra que no prazo de 05 dias efetue o pagamento das custas processuais no valor de R$ 340,91, ou seja, R$ 265,50 da Escrivã, R$ 32,74 do Distribuidor, R$ 20,17 do Contador e R $ 22,50 de taxa judiciária, sendo que os referidos pagamentos deverão ser feitos através de Guia judicial separadamente para cada valor. -Adv. TIRONE CARDOSO DE AGUIAR-.
43. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0000309-05.2010.8.16.0081-FRIDA IENSEN DE OLIVEIRA x BANCO BANESTADO S.A-A parte requerida pra que no prazo de 05 dias efetue o pagamento das custas processuais no valor de R$ 350,31, ou seja, R$ 247,00 da Escrivã, R$ 32,74 do Distribuidor, R$ 20,17 do Contador e R$ 22,50 de taxa judiciária, sendo que os referidos pagamentos deverão ser feitos através de Guia judicial separadamente para cada valor. -Adv. LUIS OSCAR SIX BOTTON-.
44. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0000310-87.2010.8.16.0081-MARILZA RIOS DE CASTRO x BANCO BANESTADO S.A-A parte requerida, pra que no prazo de 05 dias efetue o pagamento das custas processuais no valor de R$ 329,26, ou seja, R$ 274,90 da Escrivã, R$ 22,97 do Distribuidor, R$ 10,08 do Contador e R$ 21,32 de taxa judiciária, sendo que os referidos pagamentos deverão ser feitos através de Guia judicial separadamente para cada valor. -Adv. DANIEL HACHEM-.
45. COBRANÇA-0000364-53.2010.8.16.0081-ESP. DE CARLOS DE OLIVEIRA GALLO e outros x BANCO DO BRASIL S.A-A parte autora pra que no prazo de 05 dias efetue o pagamento das custas processuais no valor de R$ 302,62, ou seja, R$ 237,30 da Escrivã, R$ 32,74 do Distribuidor, R$ 10,08 do Contador e R$ 22,50 de taxa judiciária, sendo que os referidos pagamentos deverão ser feitos através de Guia judicial separadamente para cada valor. -Advs. VALDIR DE FREITAS JUNIOR, FABIO ROBERTO QUINATO e VANESSA SGOBERO-.
46. DEPOSITO-0000994-12.2010.8.16.0081-OMNI S/A - CREDITO , FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x DANIEL MARCELINO DA SILVA-Manisfestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre certidão de fl. 61, do Oficial de Justiça-Adv. NELSON ALCIDES DE OLIVEIRA-.
47. COBRANÇA-0001008-93.2010.8.16.0081-ESTEFAN HARKUSZ x BANCO DO BRASIL S/A- defiro o petitorio de fl. 107. Á escrivania para que, nas próximas intimações, inclua o nome do procurador indicado no referido petitório. 2- o feito encontra-se apto a julgamento, considerando que trata de matéria de direito, a dispensar, portando, dilação probatória. (artigo 330, inciso I, CPC). Intimen-se as partes sobre o teor desta decisão. Preclusa a decisão, o que deve ser certificado nos autos, contados e preparados, voltem para prolação de sentença. -Advs. MARGARETH YOKO OKAGAWA FALLEIROS, ALCEU OKAGAWA FALLEIROS, KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI e RAFAELLA GUSSELLA DE LIMA-.
48. DEPOSITO-0001270-43.2010.8.16.0081-OMNI S/A - CREDITO , FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x JOSE DOS SANTOS TARDIM-
Manifeste-se no prazo de 5 dias, com relação à certidão de fl. 68. Visto que, decorreu o prazo " in albis ", para o requerido, entregar a coisa individualizada, depositar em juízo o valor, ou apresentar contestação. -Adv. NELSON ALCIDES DE OLIVEIRA-.
49. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-0001360-51.2010.8.16.0081-JA COM. DE CEREAIS E DEFENSIVOS AGRICOLAS LTDA x LUIZ CARLOS ROSINA-Mnifeste-se no prazo de 5 dias, com relação à certidão de fl. 53, visto que a sentença de fl. 53, transitou em julgado. -Advs. VALDIR DE FREITAS JUNIOR e FABIO ROBERTO QUINATO-.
50. ACAO MONITORIA-0001517-24.2010.8.16.0081-KIKO-DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ELETRONICOS LTDA-ME x SERGIO CARLOS BESEL-Especifiquem as partes, querendo, no prazo comum de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, indicando, desde logo, que fatos jurídicos buscam demonstrar com cada modalidade probatória requerida, se pericial, delimitar modalidade, finalidade e alcance, sob pena de indeferimento. (CPC, art. 130), se pericial demonstrar especificar modalidade objetivo e alcance. Na mesma oportunidade expressem a possibilidade de acordo. -Advs. VINICIUS GABRIEL ZANONI DE OLIVEIRA, MARCOS AURELIO ALVES TEIXEIRA, THIAGO BARBOZA DE FARIA FRANCO e MARCELO VIEIRA JUSTUS-.
51. ACAO MONITORIA-0001518-09.2010.8.16.0081-KIKO-DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ELETRONICOS LTDA-ME x MIRLEI YEDNAK BESEL-Especifiquem as partes, querendo, no prazo comum de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, indicando, desde logo, que fatos jurídicos buscam demonstrar com cada modalidade probatória requerida, se pericial, delimitar modalidade, finalidade e alcance, sob pena de indeferimento. (CPC, art. 130), se pericial demonstrar especificar modalidade objetivo e alcance. Na mesma oportunidade expressem a possibilidade de acordo. ,-Advs. VINICIUS GABRIEL ZANONI DE OLIVEIRA, MARCOS AURELIO ALVES TEIXEIRA, THIAGO BARBOZA DE FARIA FRANCO e MARCELO VIEIRA JUSTUS-.
52. CAUTELAR INOMINADA-0000404-98.2011.8.16.0081-VALDECI BERNARDO x MARCELO MIUKA e outro-A parte requerido, pra que no prazo de 05 dias efetue o pagamento das custas processuais no valor de R$ 1.062,92, ou seja, R$ 836,00 da Escrivã, R$ 32,74 do Distribuidor, R$ 10,08 do Contador e R$ 111,00 do Oficial de Justiça, taxa judiciáriaR$ 72,50, sendo que os referidos pagamentos deverão ser feitos através de Guia judicial separadamente para cada valor. -Adv. NEWTON BUENO LACERDA-.
53. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-0000051-24.2012.8.16.0081-ADRAM S/A INDUSTRIA E COMERCIO x MARCO ANTONIO LOPES- Indefiro e pleiteio retro, eis que ainda não houve a regular citação do executado. Manifeste-se no no prazo de 5 dias, referente à Imformação de fl.53, que a precatória foi parcialmente cumprida.-Adv. LUIZ ANTONIO ZANLORENZI-.
54. ACAO MONITORIA-0000176-89.2012.8.16.0081-ROYAL FIC DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO S/A x E. F. COUTO - POSTO- Manifeste-se no praso de 5 dias, com relação à impugnação de certidão de fl. 65.-Advs. ANA PAULA PEREIRA COSTA e IDELMA CARINA JORDÃO-.
55. ORDINARIA DE COBRANCA-0000335-32.2012.8.16.0081-JANAINY DE PAULA SIQUEIRA e outro x BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA-Homologa, por sentença, o acordo firmado entre as partes às fls. 102/105, para que produza seus juridicos e legais efeitos e, por conseguinte, determino a extinção do feito, com resolução do mérito, na forma do art. 269, inciso III, do código de processo civil. Consigno que a parte pertencente ao menor deverá ser depositada em conta poupança vinculada ao Juizo. 2 - Custas processuais e honorários advocatícios na forma estabelecida no arcordo. 3 - Publi. Regis. Intm. 4 - Oportunamente, arquivem-se. -Advs. CLOVIS ROBERTO DE PAULA, JAQUELINE B. A. PAGANINI, RODRIGO CARLESSO MORAES e JOSÉ FERNANDO VIALLE-.
56. CUMPRIMENTO DE SENTENCA-0000507-71.2012.8.16.0081-VALDOMIRO CADONHOTO x BANCO ITAÚ S/A e outro- Diante do teor do Ofício- Circular nº . 41/2012-GP, e afim de dar cumprimento de decisão do Supremo Tribunal de Justiça, exarada pelo Ministro Sidnei Beneti, nos autos de Medida Cautelar Incidental nº. 19.734/PR, suspenda-se o presente feito atéo julgamento do Pedido Especial nº. 1.273.643 - PR (2011/0101460-0), ficando impedido qualquer levantamento de eventuais valores depositados. Intimações e diligencia necessárias.-Advs. SHIROKO NUMATA e LAURO FERNANDO ZANETTI-.
57. CAUTELAR DE EXIBICAO-0000611-63.2012.8.16.0081-VILMAR DIAS VIEIRA x BRASIL TELECOM S/A-Especifiquem as partes, querendo, no prazo comum de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, indicando, desde logo, que fatos jurídicos buscam demonstrar com cada modalidade probatória requerida, se pericial, delimitar modalidade, finalidade e alcance, sob pena de indeferimento. (CPC, art. 130), se pericial demonstrar especificar modalidade objetivo e alcance. Na mesma oportunidade expressem a possibilidade de acordo. -Advs. ALFREDO AMBROSIO JUNIOR, JORGE CELSO CECERE e BERNARDO GUEDES RAMINA-.
58. COBRANÇA-0000737-16.2012.8.16.0081-JOAO MARIA TIMOTEO x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A- Assim, revogo o despacho de fl. 70. Ante o pleno atendimento do disposto nos artigos 282 e 283 do Código de Processo Civil, bem assim estando presentes as condições ao exercício do direito de ação, recebo a petição inicial. Defiro a gratuidade da justiça, porquanto devidamente preenchido o requisito descrito no artigo 4° da lei n° 1.060/50. Site-se o réu.-Adv. ROBSON SAKAI GARCIA-.
59. ACAO MONITORIA-0000925-09.2012.8.16.0081-LUIZ CARLOS LOPES x JOSE LUIZ MORADOR- Tendo em vista o cumprimento integral da obrigação ora executada, comforme noticiado pelo requerenteà fl. 19, com fundamento no artigo794, inciso I, do Código de Processo Civil, determino a estnção do feito. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitado em julgado, arquivem-seos autos, bem como realizarem-seas anotações e baixas necessárias. -Advs. RAFAEL GARCIA CAMPOS e JEFERSON RIBEIRO-.
60. REINTEGRACAO DE POSSE-0001021-24.2012.8.16.0081-BBLEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x OLIGAS COMERCIO DE GAS LTDA e outro-decorreu a suspensao do prazo conforme requerido, manifeste-se no prazo de cinco dias. -Adv. EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA-.
61. DEC RESC CONTR C/C REINT. POS-0001060-21.2012.8.16.0081-COMPANHIA DE HABILITACAO DO PARANA - COHAPAR x DEVAIR JOSE DE BRITO e outro-decorreu a suspensao do prazo conforme requerido, manifeste-se no prazo de cinco dias. -Advs. FABRICIO SANTOS MUZEL DE MOURA, ALEXANDRE JOAO BARBUR NETO, MARCO ANTONIO MICHNA e PRISCILA FERREIRA BLANC-.
62. MANDADO DE SEGURANCA-0001194-48.2012.8.16.0081-MILTON PAULO BRANDÃO x PREFEITO MUNICIPAL DE BORRAZOPOLIS - SENHOR OSVALDO CAMPOS DE ALMEIDA-A parte autora pra que no prazo de 05 dias efetue o pagamento das custas processuais no valor de R$ 286,23, ou seja, R$ 220,90 da Escrivã, R$ 32,74 do Distribuidor, R$ 10,09 do Contador e R$ 22,50 de taxa judiciária, sendo que os referidos pagamentos deverão ser feitos através de Guia judicial separadamente para cada valor. -Advs. PEDRO HENRIQUE WALDRICH NICASTRO, MARCIA CRISTINA DOS SANTOS e ANA PAULA DARIO VENDRAMETTO-.
63. COMINATORIA-0001195-33.2012.8.16.0081-O SERT - SINDICATO DAS EMPRESAS DE RADIOFUSÃO E TELEVISÃO DO ESTADO DO PARANÁ x ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA PARA O DESENVOLVIMENTO DE BORRAZÓPOLIS- especiquem as partes, querendo, no prazo comum de cinco (cinco)dias, as provas que pretendem produzir, indicando, desde logo, que fatos juridicos que buscam demonstrar com cada modalidade brobatória requerida, sob pena de indeferimento (CPC, ART. 130), se pericial demonstrar especificar modalidade objetivo e alcance. Na mesmaoportunidade espressem a mesma possibilidade de acordo. -Advs. LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA e ALEX SANDER REZENDE-.
64. USUCAPIAO-0001490-70.2012.8.16.0081-MARIA JOSE DOS SANTOS x Espólio de JOAQUIM GABRIEL DA SILVA E DE MARIANNA RODRIGUES DE JESUS-A parte autora pra que no prazo de 05 dias efetue o pagamento das custas

processuais no valor de R$ 1.016,92, ou seja, R$ 836,60 da Escrivã, R$ 32,74 do Distribuidor, R$ 10,08 do Contador e R$ 137,50 de taxa judiciária, sendo que os referidos pagamentos deverão ser feitos através de Guia judicial separadamente para cada valor. -Advs. ROBSON FERNANDO SEBOLD e JEFFERSON FIGUEIRA CAZON-.

65. BUSCA E APREENSAO-0001505-39.2012.8.16.0081-AYMORE CREDITO,FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x O S ARAGAO CONFECCOES E PAPELARIA ME- Manifste-se no prazo de 5 dias. Com relação à cetidão, visto que, decorreu o prazo " in albis ", para o requerido, apresentar contestação.-Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

66. ACAO DE COBRANCA-RITO ORDINAR-0001512-31.2012.8.16.0081-NILZA APARECIDA DE ABREU x VANDERLEI DE ABREU- Manifeste-se no prazo de 5 dias. Relacionado à certidão de fl.141, visto que, decorreu o prazo " in albis ", para o requerido, apresentar contestação.-Adv. CLOVIS ROBERTO DE PAULA-.

67. EXECUCAO FISCAL - OUTRAS-0000006-55.1991.8.16.0081-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x CAFEEIRA FLOR DO VALE LTDA e outros-A parte autora pra que no prazo de 05 dias efetue o pagamento das custas processuais no valor de R$ 684,90, ou seja, R$ 335,90 da Escrivã, R$ 32,74 do Distribuidor, R$ 20,17 do Contador, 75,43 de Dep. Público e R$ 198,16 do Oficial de Justiça, sendo que os referidos pagamentos deverão ser feitos através de Guia judicial separadamente para cada valor. -Adv. JOSE TEODORO ALVES-.

68. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-455/2001-MUNICIPIO DE FAXINAL x CARLOS MATIAS NETO- Leião marcado com 1º Praça em 16/07/2013 às 15:00 e 2º. Praça em 30/07/2013 às 15:00, local: Prédio do Forúm -Advs. KLEBER STOCCO e NEWTON BUENO LACERDA-.

69. EXECUCAO FISCAL - OUTRAS-92/2003-UNIAO x GENTIL ARIOSO- A respeito da avaliação de fl. 161., vislumbra-se que a exequente concordou com o valor apresentado e o executado, intimado, permaneceu inerte, pesumindo assim a sua concordancia, razão pela qual homologo a avaliação de fl. 161 para que produza efeitos jurídicos e legais. 2 - Nomeio como leiloeiro o Sr. Antonio Magno Jacob da Rocha, para conduzir os atos de arrematação. 3 - Ao leiloeiro judicial.A respeito -Advs. VALERIA LUCIANI NUNES, LUCIANA PATRICIA M. B. DE MENEZES, JOSEMAN AURELIO C. G. FERNANDES e FLAVIA CARAMASCHI DEGELO ZANETTI-.

70. EXECUCAO FISCAL - OUTRAS-0000190-83.2006.8.16.0081-CONS. REG. DE MEDICINA VETERINARIA DO EST. DO PR x OCANI & CIA LTDA e outros- A exequente às fls. 112 noticia que os débitos que em basam a presente execução foram cancelados, razão pela qual requer a extinção do processo no termos no art. 26 da lei nº 6.830/80. 2 - ante o exposto, julgo extinto o processo, nos termos do art. 26 da lei 6.830/80, face o cancelamento da dívida ativa. Proceda-se o levantamento de qulaquer penhora que, porventura, tenha sido realizada nos autos. Custas nos termos da lei. Publi. Regis. Intm. Oportunamente arquivem-se.-Advs. LEONARDO ZAGONEL SERAFINI e CARLOS DOUGLAS REINHARDT JR-.

71. EXECUCAO FISCAL - OUTRAS-89/2006-MUNICIPIO DE FAXINAL x ANTONIO HUMENHUK-A parte autora pra que no prazo de 05 dias efetue o pagamento das custas processuais no valor de R$ 58,13, ou seja, R$ 16,40 da Escrivã, R$ 58,13 do Contador, sendo que os referidos pagamentos deverão ser feitos através de Guia judicial separadamente para cada valor. -Advs. SUZANE OLIVETE SEGA TILLES e KLEBER STOCCO-.

72. EXECUCAO FISCAL - OUTRAS-72/2007-MUNICIPIO DE BORRAZOPOLIS x ROQUE ALVES PEREIRA e outro- Manifeste-se no prazo de 10 (dez) dias sobre avaliaçãoe a conta geral.-Adv. EZILIO HENRIQUE MANCHINI-.

73. EXECUCAO FISCAL - OUTRAS-50/2008-MUNICIPIO DE BORRAZOPOLIS x JULIO ALVES DE MELLO- Manifeste-se no prazo de 5 dias, visto que foi designado praça para os dias 16 e 30 de julho de2013, às 15:00, bem como o recolhimento do GRC do Oficial de Justiça. -Adv. EZILIO HENRIQUE MANCHINI-.

74. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-0000686-10.2009.8.16.0081-MUNICIPIO DE BORRAZOPOLIS x MARIA DE LOURDES PEREIRA- Tendo em vista o cumprimento integral da obrigação ora executada, conforme noticiado pelo exequente à fl. 35, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, determino a estinção do feito. Realizem-se os desbloqueios e levantamentos necessários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Tranzitado em julgado, arquivem-se os autos, bem como realizem-se as anotações e baixas necessáris. -Advs. EZILIO HENRIQUE MANCHINI e SILVIO BORGES DA SILVA-.

75. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-91/2009-MUNICIPIO DE BORRAZOPOLIS x MARIA FERREIRA GLOLA- Manifeste-se no prazo de 5 dias, relacionado à certidão de fl. 27.-Advs. EZILIO HENRIQUE MANCHINI e SILVIO BORGES DA SILVA-.

76. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-0002242-13.2010.8.16.0081-MUNICIPIO DE BORRAZÓPOLIS x LEONTINO RODRIGUES NETO- Tendo em vista o cumprimento integral da origação ora executada, conforme noticiado pelo exequente à f. 30, com fundamento no art. 794, inciso I do Código de Processo Civil, determino a extinção do feito. Realizem-se os desbloqueios e levantamentos necessários. Publi. Regis. Intm. Transitado em julgado, arquivem-se os autos, bem como realizem-se as anotações e baixas necessárias.-Advs. EZILIO HENRIQUE MANCHINI e SILVIO BORGES DA SILVA-.

77. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-0002243-95.2010.8.16.0081-MUNICIPIO DE BORRAZÓPOLIS x JOSE DA SILVA FERREIRA- Manifeste-se, no prazo de 5 (Cinco) dias sobre certidão do Ofcial de Justiça, bem como recolher a GRC. -Adv. EZILIO HENRIQUE MANCHINI-.

78. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-0002261-19.2010.8.16.0081-MUNICIPIO DE BORRAZÓPOLIS x ALIDO MURARA-decorreu a suspensao do prazo conforme requerido, manifeste-se no prazo de cinco dias. -Adv. EZILIO HENRIQUE MANCHINI-.

79. CARTA PRECATORIA CIVEL-157/2006-Oriundo da Comarca de MANDAGUARI - PR - VARA CIVEL-COCARI - COOPERATIVA AGROPECUARIA E INDUSTRIAL x APARECIDA DONIZETE GREGIO DOS SANTOS- Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se a parte autora no prazo de 05 (cinco) dias.-Advs. ANACLETO GIRALDELI FILHO e JOSE MARCOS CARRASCO-.

80. CARTA PRECATORIA CIVEL-171/2007-Oriundo da Comarca de ORTIGUEIRA/PR VARA CIVEL-BANCO DO BRASIL S/A x MADEIRA SANTA PATRICIA LTDA e outros- Aguarde-se eventual pedido de informações acerca da decisão atcada pelo agravo de instrumento, ou Julgamento deste.n -Advs. OSVANE ADOLFO MENDES, SILVIO CESAR DE MEDEIROS, LUCIANE REGINA ROSSINI FARTH e GERALDO MAGELA FRAGA DO NASCIMENTO-.

81. CARTA PRECATORIA CIVEL-13/2008-Oriundo da Comarca de CURITIBA/PR-AGENCIA DE FOMENTO DO PARANÁ S/A x VANDALICE APARECIDA CAZETTA-ME- Defiro a suspensão do feito pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, conforme requerido à fl. 167. 2 - Após, decorrido o prazo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, -Advs. LEONARDO VINICIUS TOLEDO DE ANDRADE, CAMILE CLAUDIA HEBESTREIT PAULA, FABRICIO JOSE BABY e TATIANY ZANATTA SALVADOR FOGAÇA-.

82. CARTA PRECATORIA CIVEL-95/2009-Oriundo da Comarca de LONDRINA - 2ª VARA CIVEL-UNOPAR - UNIÃO NORTE DO PARANÁ DE ENSINO x KARINE CRISTINA MUNHOZ e outro- A respeito do laudo de avaliação, vislumbra-se que as partes concordam com o valor apresentado, razão pela qual homologo a avaliação de fl. 198/199 para que prodza efeitos jurídicos e legais.2 - Nomeio como leiloeiro o Sr. Antonio Magno Jacob da Rocha, para conduzir os atos de arrematação. 3 - Ao leiloeiro judicial.-Advs. RICARDO LAFFRANCHI, MARIA CRISTINA DA SILVA, SUZANE OLIVETE SEGA TILLES e DOUGLAS PARRA FERREIRA DE CASTILHO-.

83. CARTA PRECATORIA CIVEL-0000030-19.2010.8.16.0081-Oriundo da Comarca de MARINGA/PR - JUIZO DE DIREITO-BUNGE ALIMENTOS S/A x VENCAFE MERCANTIL DE CEREAIS LTDA e outros- manifeste-se no prazo de 10 dias, sobre Auto de Avaliação do Oficial de Justiça.-Advs. RAIMUNDO M. B. CARVALHO e DESIREE ZOLET KURIKE FERRER-.

84. CARTA PRECATORIA CIVEL-0000741-87.2011.8.16.0081-Oriundo da Comarca de LONDRINA - 1ª VARA FEDERAL-INMETRO - INST. NAC. DE MET. NORM. E QUALIDADE IND x CAPAAS PARAUNA LTDA.EPP.- Considerando a certidão retro, intime-se a parte autora para que efetue o pagamento da GRC do oficial de Justiça, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de que seja dado integral cumprimento ao mandado.-Advs. ROGERIO MOLETTA NASCIMENTO e CARLOS EDUARDO DE SOUZA LOBO-.

85. CARTA PRECATORIA CIVEL-0001249-33.2011.8.16.0081-Oriundo da Comarca de LONDRINA - 2ª VARA CIVEL-LIQUIGAS DISTRIBUIDORA S/A x FORTALEZA DISTRIBUIDORA E TRANSPORTADORA DE GAS e outro- 1 - Defiro o pleito de fl.139. 2 - Determino o levantamento da constrição efetuada sobre o bem imóvel descrito no referido petitório, ante o requerimento do exequente de desistencia da penhora efetivada. Oficie-se ao CRI desta comarca, para que proceda o cancelamento da penhora. 3 - Aplico o disposto no art. 625 do Código de Processo Civil, conforme requerido à fl. 139, e determino a expedição de mandado de busca e apreenção em favor do exequente, nos termos de pedido retro. 4 - Oficie-se ao Sr. leiloeiro Judicial, dando-lhe ciência da desistencia da referida penhora, para que seja cancelado o leilão designado. -Adv. MAURO FONSECA DE MACEDO-.

86. CARTA PRECATORIA CIVEL-0001378-04.2012.8.16.0081-Oriundo da Comarca de 14º Vara Cível de Campo Grande/MS-CAIXA SEGURADORA S/A x SILVANA BARBOSA MACHADO- Indefiro o pedido retro, eis que é incumbência da parte interessada diligenciar com vistas á localização do requerido. Somente após a demonstração de esgotamento de todas as tentativas, poderá o Juízo intervir.-Adv. ARIANA MOSELE-.

87. CARTA PRECATORIA CIVEL-0001588-55.2012.8.16.0081-Oriundo da Comarca de LONDRINA - PR 5ª VARA CIVEL-YOSHIDA AGRO FRUTI IMP. E EXP. LTDA x ESPÓLIO DE CARLITO DA SILVA BORGES e outro- Intime-se a parte executada para que, no prazo de 5 (cinco) dias, indique bens a penhora suficientes para a segurança do Juízo. Deverá, em tal oportunidade, discriminar quais sãi e onde se encontram, bem como seus respectivos valroes, advertido, desde jé, de que o descumprimento de tal ato restará caracterizado como atentório à dignidade da justiça (art. 600, IV, do CPC(, sob pena da incidencia de multa de até 10% do valor atualizado do débito prevista no art. 601 do CPC. -Adv. VANESSA VILELA BERBEL-.

88. GUARDA E RESPONSABILIDADE-0000593-81.2008.8.16.0081-D.N. x L.T.- Faculto aos serventuários, querendo, a execução das custas processuais devidas, mediante a extração de certidão do valor precisado, devendo ser observado o disposto no item 5.13.3 do Código de normas. - Após, determino o arquivamento destes autos e a baixa no boletim mensal de movimentações forense. -Adv. VIVIANE CRISTINA FELICIANO-.

89. GUARDA E RESPONSABILIDADE-0000431-18.2010.8.16.0081-D.R.M. x E.J.- Intime-se a requerente no prazo de 5 (cinco) dias, para que informe-se a genitora da menor ainda permanece na França e quando pretende retornar ao Brasil, sob pena de extinção do feito e resolução damérito, nos termos do art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil.-Adv. NEWTON BUENO LACERDA-.

90. BUSCA E APREENSAO DE MENOR-0001767-57.2010.8.16.0081-I.A.G.A. x R.R.- Diante do pedido de desistencia formulado pelo autor àl. 59, julgo extinto o feito, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, VIII do CPC. Custas pela requerente, a quais ficam suspensas, ante o deferimento, neste ato, dos benef ´cios da assistencia judiciári Gratuita. Transitado em julgado, realizem-se as baixas e anotações necessárias e , Após arquivem-se os autos. Publ. Regis. Int. -Adv. OTAVIO TAKAO FUJIMOTO-.

91. INV. DE PAT. C/C ALIMENTOS-76/1999-M.P.E.P. e outros x J.A.D.S.- Em não havendo manifestação, proceda-se à remessa do utos ao arquivo provisório até ulterior manifestação da parte interessada, com a baixa no boletim de movimento forense.-Adv. JEAN MAURICIO DE SILVA LOBO-.

92. INV. DE PAT. C/C ALIMENTOS-378/2001-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA, EM FAVOR e outros x NOEL RAMIRO DE SOUZA- Não Havendo Manifestação, proceda-se à remessa dos autos ao arquivo provisório até ulterior manifestação da parte interessada com baixa no boletim de movimento forense.-Adv. LUCELIA MARIA COLLE-.
93. INV. DE PAT. C/C ALIMENTOS-420/2002-M.P.E.P.F. e outros x A.F.F.- Em não havendo manifestação, proceda-se à remessa dos autos ao arquivo provisório até ulterior manifestação da parte interessada, com a baixa no boletim de movimento forense.-Advs. MAURO LUIZ TABORDA ROCHA e GERONCIO TABORDA ROCHA JUNIOR-.
94. EXECUCAO DE ALIMENTOS-470/2004-T.C.R.M.R. e outro x M.M.- Considerando o contido no pleito de fl. 103, proceda-se a remessa dos autos ao arquivo provisório, até ulterior manifestação da parte interessada, com baixa no boletim de movimento forense.-Adv. MARCELO VIEIRA JUSTUS-.
95. EXECUCAO DE ALIMENTOS-224/2005-C.P.S.R.P.S.G. e outro x E.E.S.- No prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre correspondencia devolvida.-Advs. MARGARETH YOKO OKAGAWA FALLEIROS e ALCEU OKAGAWA FALLEIROS-.
96. INV. DE PAT. C/C ALIMENTOS-490/2005-P.H.N.R.P.S.G. e outro x A.N.- Em não havendo manifestação, proceda-se à remessa dos autos ao arquivo provisório até ulterior manifestação da parte interessada, com a baixa no boletim de movimento forense.-Adv. MARCELO VIEIRA JUSTUS-.
97. EXECUCAO DE ALIMENTOS-196/2008-Y.N.S.R.P.S.G. e outro x S.M.M.S.- Intime-se o procurador da requerente para que dentro de 5 (cinco) dias informe o correto endereço da parte. -Adv. OTAVIO TAKAO FUJIMOTO-.
98. DIVORCIO LITIGIOSO-0000604-76.2009.8.16.0081-V.A.S. x E.O.S.-Prazo de 5 dias para a retirada do Mandado de Averbação.-Adv. KLEBER STOCCO-.
99. DISSOLUCAO DE SOCIED. DE FATO-348/2009-G.M.C. e outro x E.J.- Com a noticia do falecimento do requerente (fl. 79), deverão os seus herdeiros promover a habilitação nos presentes autos a fim de que o processo possa retomar o seu curso (vide art. 1.060, inciso I, co CPC). Sendo assim, intime-se o procurador do autor para promover a devida regularização do polo ativo da demanda, nos termos do art. 43 do CPC, no prazo de 10 (dez) dias.-Adv. MAURO LUIZ TABORDA ROCHA-.
100. ALIMENTOS-110/2010-J.A.C.S. e outro x L.R.S.- Faculto aos serventurários, querendo, a execução das custas processuais devidas, mediante a extração de certidão o valor precisando, devendo ser observado o disposto no item 5.13.3 do Códigos de Normas. Após o transito e julgadoe, nada sendo requerido, determino o arqueivamento destes autos e a abaixa no boletim mensal de movimentação forense.-Adv. ITAMAR STRUMIELO DINIZ-.

FAXINAL, 04.06.2013 VANESSA MANTOAN- Escriva

FORO REGIONAL DE FAZENDA RIO GRANDE DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

VARA CÍVEL

CARTORIO CIVEL E ANEXOS DA COMARCA DE FAZENDA RIO GRANDE
ELIANE R.B. CARSTENS - ESCRIVÃ
MURILO GASPARINI MORENO
JUIZ DE DIREITO

RELAÇÃO Nº 51/2013

ADILSON JOSE DA ROCHA 0033 000426/2009
ADILSON LASS 0015 001244/2006
AIRTON SAVIO VARGAS 0014 001101/2006
0024 001157/2008
0027 001637/2008
0031 000321/2009
0115 003180/2008
ALBERT DO CARMO AMORIM 0061 000891/2011
ALESSANDRA MICHALSKI VELL 0020 000541/2008
ALEXANDRA DANIELI ALBERTI 0009 000598/2005
ALEXANDRE CHEMIM 0051 002733/2010
0114 001133/2008
ALEXANDRE JANKOVSKI BOTTO 0087 004137/2012
0092 005742/2012
0096 000220/1999
0097 000119/2002
0098 000312/2002
0100 000599/2003
0101 000753/2003
0102 000843/2003
0103 000860/2003
0104 000404/2004
0105 001707/2005
0106 001841/2005
0107 000503/2007
0109 000958/2007
0110 002078/2007
0111 002554/2007
0112 000505/2008
0113 000525/2008
0114 001133/2008
0115 003180/2008
0116 002815/2009
ALINE CARNEIRO DA CUNHA D 0089 004694/2012
ANA CAROLINA ROSSATO ATHE 0061 000891/2011
0079 001895/2012
ANA LUISA STELLFELD C DE 0101 000753/2003
0109 000958/2007
ANALICE DOS SANTOS MARQUA 0022 001002/2008
0042 001166/2009
ANDREA HERTEL MALUCELLI 0080 003367/2012
ANDREIA DAMASCENO 0073 007667/2011
ANDRÉA ROTH DOS SANTOS 0002 000087/2000
ARI RAIMUNDO 0002 000087/2000
CAIO GRACO DE ARAUJO QUAD 0010 000731/2005
0054 004326/2010
0069 005677/2011
0091 005091/2012
CARLA HELIANA VIEIRA M. T 0084 003492/2012
CAROLINE CAVAGNARI TRAMUJ 0087 004137/2012
CESAR AUGUSTO TERRA 0043 001191/2009
0052 003423/2010
0065 002968/2011
0075 000500/2012
CID FERREIRA DE CAMARGO J 0092 005742/2012
CLAUDIA RENATA ROCHA 0068 005669/2011
0097 000119/2002
0099 001250/2002
CRISTIANE BELINATI GARCIA 0053 003501/2010
0062 000988/2011
CRISTIANE BELLINATI GARCI 0084 003492/2012
DALCIA PIEROBON LESSNAU 0005 000136/2002
DANIEL HACHEM 0005 000136/2002
DAVID ANTONIO BAGGIO BATI 0034 000451/2009
DENIO LEITE NOVAES JÚNIOR 0090 004809/2012
DENISE DE JESUS FERREIRA 0047 001350/2009
DIEGO LUIS PISA SOARES 0086 003982/2012
DOUGLAS BITTENCOURT LOPES 0002 000087/2000
0008 000819/2004
0071 006171/2011
EDUARDO JOSÉ FUMIS FARIA 0080 003367/2012
EMANUEL VITOR CANEDO DA S 0018 000174/2008
ENRICO LUIZ PEREIRA DE OL 0081 003392/2012
FELIPE ANGHINONI GRAZZIOT 0040 001017/2009
FERNANDO JOSE GASPAR 0038 000782/2009
0046 001285/2009
GILBERTO STINGLIN LOTH 0043 001191/2009
0052 003423/2010
0065 002968/2011
GIOVANI DE OLIVEIRA SERAF 0009 000598/2005
0036 000530/2009
GIULIO ALVARENGA REALE 0079 001895/2012
GRAZIELLY PALINGER ANDROC 0056 005581/2010
HELENIZE CRISTINE DIETRIC 0001 000520/1999
HELIS YUMI KAWAMURA PINTO 0083 003459/2012
IONE REGINA SLIVIANY 0094 006733/2012
IONEIA ILDA VERONESE 0067 005621/2011
JACÓ IRINEU DE PAULI JUNI 0107 000503/2007
JOAO LEONEL ANTOCHESKI 0078 001777/2012
JOAO LEONELHO GABARDO FIL 0043 001191/2009
0052 003423/2010
JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI 0067 005621/2011
LADEMIR KUMMROW 0039 000996/2009
LAURO BARROS BOCCACIO 0059 000237/2011
LEONARDO MARÇAL RIBEIRO 0085 003897/2012
LEONEL TREVISAN JUNIOR 0003 000228/2000
LIDIANA VAZ RIBOVSKI 0058 006078/2010
LIGUARU ESPIRITO SANTO NE 0034 000451/2009
LORENE CRISTIANE CHAGAS N 0080 003367/2012
LUIS CESAR ESMANHOTTO 0077 001161/2012
LUIZ ALCEU PEREIRA JORGE 0099 001250/2002
MARCELO DE OLIVEIRA 0049 001054/2010
MARCELO SZADKOSKI 0055 005457/2010
0088 004487/2012
MARCIO ANDREI GOMES DA SI 0089 004694/2012
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 0030 000178/2009
0080 003367/2012
MARCO JULIANO FELIZARDO 0066 004864/2011
MARCOS ALBERTO PICOLI 0032 000347/2009
MARCOS WENGERKIEWICZ 0096 000220/1999
0100 000599/2003
0102 000843/2003
0110 002078/2007
0116 002815/2009
MARIA ADRIANA PEREIRA 0099 001250/2002
0104 000404/2004
0108 000804/2007
MARIA LUCIA RIBEIRO MORAN 0104 000404/2004
MARIO LOPES DA SILVA NETT 0062 000988/2011
MAURICIO SCANDELARI MILCZ 0066 004864/2011
MAURO SERGIO GUEDES NASTA 0027 001637/2008

0052 003423/2010
0057 005919/2010
0063 001113/2011
MAYLIN MAFFINI 0011 001096/2005
0093 006368/2012
MELINA SAMMA NUNES 0058 006078/2010
MICHELE TISSIANE DE OLIVE 0002 000087/2000
MIEKO ITO 0035 000467/2009
0044 001202/2009
MOZART HEITOR FRANCA 0109 000958/2007
MURILO CELSO FERRI 0018 000174/2008
NAPOLEÃO LOPES JUNIOR 0018 000174/2008
NATANAEL GORTE CAMARGO 0041 001036/2009
NILSEYMONN KAYON WOLCOFF 0081 003392/2012
NILSON LEMES BUENO 0006 000045/2003
ODACYR CARLOS PRIGOL 0082 003433/2012
OMIR MIRANDA 0009 000598/2005
PAULO GLINKA FRANZOTTI DE 0064 002050/2011
PAULO ROBERTO NAKAKOGUE 0060 000362/2011
PAULO SERGIO WINCKLER 0030 000178/2009
PEDRO FRATUCCI SAVORDELLI 0021 000946/2008
0028 001667/2008
PEDRO LUIZ NUNES 0045 001275/2009
PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR 0053 003501/2010
REINALDO MIRICO ARONIS 0047 001350/2009
REINALDO MIRICO ARONIS 0047 001350/2009
REINALDO MIRICO ARONIS 0074 000390/2012
RICARDO BAZZANEZE 0050 001827/2010
RICARDO MARFORI SAMPAIO 0077 001161/2012
RIZZA MARIA MOREIRA HAUER 0098 000312/2002
0109 000958/2007
ROBERTA FERREIRA 0034 000451/2009
ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMA 0017 000114/2008
RODRIGO AUGUSTO BRUNING 0013 001052/2006
0057 005919/2010
0106 001841/2005
0111 002554/2007
RODRIGO DOS PASSOS VIVIAN 0072 006753/2011
ROSANGELA DA ROSA CORREA 0089 004694/2012
RUBENS FELIPE GIASSON 0103 000860/2003
0112 000505/2008
SANDRA JUSSARA KUCHNIR 0004 000263/2000
SANDRA JUSSARA KUCHNIR 0025 001214/2008
SANDRA JUSSARA KUCHNIR 0026 001428/2008
SANDRA JUSSARA KUCHNIR 0037 000747/2009
0048 001418/2009
SERGIO LUIZ CHAVES 0007 000663/2003
SILVIO BATISTA 0006 000045/2003
SILVIO BRAMBILA 0023 001109/2008
0105 001707/2005
SONNY BRASIL DE CAMPOS GU 0067 005621/2011
0070 005872/2011
0081 003392/2012
SORAYA LOPES GONÇALVES 0076 000999/2012
SUZANA BONAT 0012 000629/2006
THIAGO DE PAULI PACHECO 0019 000252/2008
THIAGO FELIPE RIBEIRO DOS 0058 006078/2010
TIAGO SPOHR CHIESA 0108 000804/2007
VERA ALICE SZADKOSKI PORF 0016 001178/2007
0029 001734/2008
0095 006764/2012
0113 000525/2008
VINICIUS GONÇALVES 0030 000178/2009
VIVIAN KAROL NASCIMENTO 0005 000136/2002
VIVIANE ALMEIDA QUADROS 0010 000731/2005
VIVIANE KARINA TEIXEIRA 0062 000988/2011
WAGNER CARDEAL OGANASKAS 0009 000598/2005

1. ORDINARIA DE COBRANCA-520/1999-PAULO ROBERTO MOREIRA DE OLIVEIRA (ESPOLIO DE) x MUNICIPIO DE MANDIRITUBA-Intime-se o procurador do presente feito, o qual encontra-se em carga com o referido autos, para que no prazo de 24 horas, proceda a devolução do mesmo, sob as penas do artigo 196, do CPC e do item 2.10.3 e seguintes do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná. -Adv. HELENIZE CRISTINE DIETRICH-.

2. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-87/2000-CARLOS ALBERTO CHIAROTTE x JOSE CARLOS DE OLIVEIRA- Manifeste-se o requerente, quanto o retorno da carta precatória, no prazo de 10 (dez) dias. -Advs. ARI RAIMUNDO, DOUGLAS BITTENCOURT LOPES DA SILVA, ANDRÉA ROTH DOS SANTOS e MICHELE TISSIANE DE OLIVEIRA-.

3. MONITORIA-228/2000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x GRAFICA E EDITORA FAZENDA RIO GRANDE LTDA-Intime-se o procurador do presente feito, o qual encontra-se em carga com o referido autos, para que no prazo de 24 horas, proceda a devolução do mesmo, sob as penas do artigo 196, do CPC e do item 2.10.3 e seguintes do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná. -Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR-.

4. MONITORIA-263/2000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x MARIA APARECIDA JOSE-Intime-se o procurador do presente feito, o qual encontra-se em carga com o referido autos, para que no prazo de 24 horas, proceda a devolução do mesmo, sob as penas do artigo 196, do CPC e do item 2.10.3 e seguintes do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná. -Adv. SANDRA JUSSARA KUCHNIR-.

5. ORDINARIA-136/2002-JULIO CESAR MENDES x BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A- Defiro vistas dos autos ao requerido pelo prazo de 05 (cinco) dias. -Advs. VIVIAN KAROL NASCIMENTO, DALCIA PIEROBON LESSNAU e DANIEL HACHEM-.

6. USUCAPIAO-45/2003-RENOVA FLORESTA LTDA- Providencie a requerente, no prazo de 10 dias, recolhimento das custas calculadas em R$ 240,64 (duzentos e quarenta reais e sessenta e quatro centavos). Devendo o valor total, anteriormente informado e nos termos do cálculo de fls.70, ser recolhido através de guias, todas disponíveis no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (www.tjpr.jus.br), na forma que segue: Escrivão o valor de R$ 240,64 - unidade arrecadora Escrivania do Cível, bem como, recolher as custas da expedição de ofício (R$9,40). Tudo consoante Provimento n.º 140/2009 do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. (Decisão autorizada pela Portaria n.º 20/2009)-Advs. SILVIO BATISTA e NILSON LEMES BUENO-.

7. INVENTARIO-663/2003-ANA KUPKA ZEPECHOUKA x JOAO ZEPECHOUKA (ESPOLIO DE)- Providencie a inventariante, no prazo de 10 dias, recolhimento das custas calculadas em R$ 57,34 (cinquenta e sete reais e trinta e quatro centavos). Devendo o valor total, anteriormente informado e nos termos do cálculo de fls.89, ser recolhido através de guias, todas disponíveis no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (www.tjpr.jus.br), na forma que segue: Escrivão o valor de R$ 57,34 - unidade arrecadora Escrivania do Cível. Tudo consoante Provimento n.º 140/2009 do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. (Decisão autorizada pela Portaria n.º 20/2009). -Adv. SERGIO LUIZ CHAVES-.

8. -819/2004-ADEODATO GONCALVES PEREIRA x GERALDO JOSE CARDOSO e outros-Intime-se o procurador do presente feito, o qual encontra-se em carga com o referido autos, para que no prazo de 24 horas, proceda a devolução do mesmo, sob as penas do artigo 196, do CPC e do item 2.10.3 e seguintes do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná. -Adv. DOUGLAS BITTENCOURT LOPES DA SILVA-.

9. INDENIZACAO/SUMARIA-0000758-68.2005.8.16.0038-TEREZINHA DO CARMO DOS SANTOS BIZZOTTO x LEANDRO BATISTA LEMOS- Providencie o executado, no prazo de 10 dias, recolhimento das custas calculadas em R$ 1.491,00 (um mil quatrocentos e noventa e um reais). Devendo o valor total, anteriormente informado e nos termos do cálculo de fls.415, ser recolhido através de guias, todas disponíveis no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (www.tjpr.jus.br), na forma que segue: Distribuidor o valor de R$ 32,51 e Contador o valor de R $ 10,09 - Conta Corrente, unidade arrecadora oficio distribuidor ; Escrivão o valor de R$ 1.027,42 - unidade arrecadora Escrivania do Cível; Taxa de Funrejus no valor de R$ 115,10; a Diligência do Sr.º Oficial de Justiça, no valor de R$ 265,88 - Caixa Econômica Federal, Op:040, Conta : 1.501.830-2 Agência : 2864. Tudo consoante Provimento n.º 140/2009 do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. (Decisão autorizada pela Portaria n.º 20/2009). -Advs. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI, ALEXANDRA DANIELI ALBERTI DOS SANTOS, WAGNER CARDEAL OGANASKAS e OMIR MIRANDA-.

10. USUCAPIAO-731/2005-LUCINDO SOARES DE LIMA e outro-Intime-se o procurador do presente feito, o qual encontra-se em carga com o referido autos, para que no prazo de 24 horas, proceda a devolução do mesmo, sob as penas do artigo 196, do CPC e do item 2.10.3 e seguintes do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná. -Adv. CAIO GRACO DE ARAUJO QUADROS e VIVIANE ALMEIDA QUADROS-.

11. REINTEGRACAO DE POSSE IMOVEL-0000749-09.2005.8.16.0038-SAFRA LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x JOSE CASTILHO BUENO-Intime-se o procurador do presente feito, o qual encontra-se em carga com o referido autos, para que no prazo de 24 horas, proceda a devolução do mesmo, sob as penas do artigo 196, do CPC e do item 2.10.3 e seguintes do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná. -Adv. MAYLIN MAFFINI-.

12. DEPOSITO (BUSCA E APREENSAO)-629/2006-CONSORCIO NACIONAL EMBRACON LTDA x ELESSANDRO EDUARDO C PINHEIRO-Intime-se o procurador do presente feito, o qual encontra-se em carga com o referido autos, para que no prazo de 24 horas, proceda a devolução do mesmo, sob as penas do artigo 196, do CPC e do item 2.10.3 e seguintes do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná. -Adv. SUZANA BONAT-.

13. RESCISAO DE COTRATTO, C/C REI-0002056-61.2006.8.16.0038-ESTELA MIRANDA ACORDES e outros x JOAO MARIA PRESTES-Intime-se o procurador do presente feito, o qual encontra-se em carga com o referido autos, para que no prazo de 24 horas, proceda a devolução do mesmo, sob as penas do artigo 196, do CPC e do item 2.10.3 e seguintes do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná. -Adv. RODRIGO AUGUSTO BRUNING-.

14. REVISAO CONTRATUAL-1101/2006-ARLINDA DAS GRACAS CARVALHO x A W EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/C LTDA-Intime-se o procurador do presente feito, o qual encontra-se em carga com o referido autos, para que no prazo de 24 horas, proceda a devolução do mesmo, sob as penas do artigo 196, do CPC e do item 2.10.3 e seguintes do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná. -Adv. AIRTON SAVIO VARGAS-.

15. MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO-1244/2006-TRANSPORTES ANDRADE LTDA x LEATHER TEXTIL BRAZIL LTDA-Intime-se o procurador do presente feito, o qual encontra-se em carga com o referido autos, para que no prazo de 24 horas, proceda a devolução do mesmo, sob as penas do artigo 196, do CPC e do item 2.10.3 e seguintes do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná. -Adv. ADILSON LASS -.

16. INDENIZACAO-0001164-21.2007.8.16.0038-CLAUDETE DOS SANTOS x BAZAR MENON LTDA ME-Intime-se o procurador do presente feito, o qual encontra-se em carga com o referido autos, para que no prazo de 24 horas, proceda a devolução do mesmo, sob as penas do artigo 196, do CPC e do item 2.10.3 e seguintes do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná. -Adv. VERA ALICE SZADKOSKI PORFÍRIO-.

17. BUSCA E APREENSÃO-114/2008-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA x JOSNEI MIGUEL SCHEIFFER-Intime-se o procurador do presente feito, o qual encontra-se em carga com o referido autos, para que no prazo de 24 horas, proceda a devolução do mesmo, sob as penas do artigo 196, do CPC e do item 2.10.3 e seguintes do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná. -Adv. ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARÃES-.
18. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-174/2008-BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A x INDUSTRIA DE POSTES INDAPAR LTDA- Proceda, o requerente, recolhimento das custas referente à expedição e remessa da carta de citação (R$18,80). Devendo este ser recolhido através de guias disponíveis no site do TJ-PR (www.tjpr.jus.br), no prazo de 10 (dez) dias. (Decisão autorizada pela Portaria n.º 20/2009)-Advs. MURILO CELSO FERRI, EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA e NAPOLEÃO LOPES JUNIOR-.
19. CONCESSAO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ-252/2008-ZELI FABRIS BORBA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Intime-se o procurador do presente feito, o qual encontra-se em carga com o referido autos, para que no prazo de 24 horas, proceda a devolução do mesmo, sob as penas do artigo 196, do CPC e do item 2.10.3 e seguintes do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná. -Adv. THIAGO DE PAULI PACHECO-.
20. BUSCA E APREENSÃO-541/2008-BANCO DAYCOLVAL S/A x ANTONIO ADIR SANTOS- Manifeste-se o requerente sobre o contido às fls. 92/93, no prazo de 10 (dez) dias. -Adv. ALESSANDRA MICHALSKI VELLOSO-.
21. REIVINDICATORIA ORD-946/2008-JULIA MARIA DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Intime-se o procurador do presente feito, o qual encontra-se em carga com o referido autos, para que no prazo de 24 horas, proceda a devolução do mesmo, sob as penas do artigo 196, do CPC e do item 2.10.3 e seguintes do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná. -Adv. PEDRO FRATUCCI SAVORDELLI-.
22. BUSCA E APREENSÃO-1002/2008-BANCO FINASA S/A x JOHNY DE MELO MACHADO-Intime-se o procurador do presente feito, o qual encontra-se em carga com o referido autos, para que no prazo de 24 horas, proceda a devolução do mesmo, sob as penas do artigo 196, do CPC e do item 2.10.3 e seguintes do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná. -Adv. ANALICE DOS SANTOS MARQUARDT-.
23. RESOL. CONTRATUAL C/C PEDIDO-0002447-45.2008.8.16.0038-EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS PARAISO LTDA x JOSE BARROS DA SILVA-Intime-se o procurador do presente feito, o qual encontra-se em carga com o referido autos, para que no prazo de 24 horas, proceda a devolução do mesmo, sob as penas do artigo 196, do CPC e do item 2.10.3 e seguintes do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná. -Adv. SILVIO BRAMBILA-.
24. REVISAO CONTRATUAL-0002735-90.2008.8.16.0038-WILSON PURCENO FRANCISCONI e outro x AW EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/C LTDA-Intime-se o procurador do presente feito, o qual encontra-se em carga com o referido autos, para que no prazo de 24 horas, proceda a devolução do mesmo, sob as penas do artigo 196, do CPC e do item 2.10.3 e seguintes do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná. -Adv. AIRTON SAVIO VARGAS-.
25. DEPOSITO (BUSCA E APREENSAO)-1214/2008-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NAO PADRONIZADOS AMERICA MULTICARTEIRA x JULIO CEZAR WISK-Intime-se o procurador do presente feito, o qual encontra-se em carga com o referido autos, para que no prazo de 24 horas, proceda a devolução do mesmo, sob as penas do artigo 196, do CPC e do item 2.10.3 e seguintes do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná. -Adv. SANDRA JUSSARA KUCHNIR-.
26. BUSCA E APREENSÃO-1428/2008-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NAO PADRONIZADOS AMERICA MULTICARTEIRA x MARCELO BUENO-Intime-se o procurador do presente feito, o qual encontra-se em carga com o referido autos, para que no prazo de 24 horas, proceda a devolução do mesmo, sob as penas do artigo 196, do CPC e do item 2.10.3 e seguintes do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná. -Adv. SANDRA JUSSARA KUCHNIR-.
27. REVISAO CONTRATUAL-0002485-57.2008.8.16.0038-ZEFERINO CAMARGO DOS SANTOS x AW EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/C LTDA- Mantenho a decisão agravada por seus jurídicos fundamentos, que bem resistem aos argumentos deduzidos pelo agravante. Oficie-se ao Digníssimo Relator, comunicando a manutenção da decisão hostilizada, bem como o cumprimento do artigo 526, do Código de Processo Civil, pela agravante. Aguarde-se o julgamento do agravo. Intimem-se.-Advs. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI e AIRTON SAVIO VARGAS-.
28. REIVINDICATORIA -1667/2008-IZABEL FERMINO DE OLIVEIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Intime-se o procurador do presente feito, o qual encontra-se em carga com o referido autos, para que no prazo de 24 horas, proceda a devolução do mesmo, sob as penas do artigo 196, do CPC e do item 2.10.3 e seguintes do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná. -Adv. PEDRO FRATUCCI SAVORDELLI-.
29. DEPOSITO (BUSCA E APREENSAO)-1734/2008-BV FINANCEIRA S/A - CREDITO FINANC. E INVESTIMENTO x ADEMILSON ALVES DOS SANTOS-Intime-se o procurador do presente feito, o qual encontra-se em carga com o referido autos, para que no prazo de 24 horas, proceda a devolução do mesmo, sob as penas do artigo 196, do CPC e do item 2.10.3 e seguintes do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná. -Adv. VERA ALICE SZADKOSKI PORFÍRIO-.
30. REINTEGRAÇÃO DE POSSE BENS MÓVEIS-178/2009-CIA ITAULEASING ARREND MERCANTIL GRUPO ITAU x WILSON PAULO CAETANO- Providencie a requerente, no prazo de 10 dias, recolhimento das custas calculadas em R$ 1.469,87 (um mil quatrocentos e sessenta e nove reais e oitenta e sete centavos). Devendo o valor total, anteriormente informado e nos termos do cálculo de fls.181, ser recolhido através de guias, todas disponíveis no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (www.tjpr.jus.br), na forma que segue: Distribuidor o valor de R $ 2,26 e Contador o valor de R$ 20,18 - Conta Corrente, unidade arrecadora oficio distribuidor ; Escrivão o valor de R$ 248,16 - unidade arrecadora Escrivania do Cível; Taxa de Funrejus no valor de R$ 22,50. Tudo consoante Provimento n.º 140/2009 do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. (Decisão autorizada pela Portaria n.º 20/2009)-Advs. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, VINICIUS GONÇALVES e PAULO SERGIO WINCKLER-.
31. ARROLAMENTO-321/2009-SANDRA MARIA NITTA e outros x PLINIO ANTONIO PELLANDA-1. Nomeio inventariante a Sra. Sandra Maria Nitta. 2. Intime-se o autor, para que no prazo de 10 (dez) dias, proceda à emenda à inicial, juntando certidão negativa de débitos fiscais Federais, Estaduais e Municipais, em nome da de cujus. -Adv. AIRTON SAVIO VARGAS-.
32. EXECUÇÃO TÍTULO EXTRAJUDICIAL-347/2009-MASSA FALIDA DE ADEBRAM INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS LTDA x STIRPS - EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇOES LTDA e outro-Intime-se o procurador do presente feito, o qual encontra-se em carga com o referido autos, para que no prazo de 24 horas, proceda a devolução do mesmo, sob as penas do artigo 196, do CPC e do item 2.10.3 e seguintes do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná. -Adv. MARCOS ALBERTO PICOLI-.
33. INVENTARIO-426/2009-JAMIRO CARVALHO GONCALVES FILHO e outros x JAMIRO CARVALHO GONCALVES-Intime-se o procurador do presente feito, o qual encontra-se em carga com o referido autos, para que no prazo de 24 horas, proceda a devolução do mesmo, sob as penas do artigo 196, do CPC e do item 2.10.3 e seguintes do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná. -Adv. ADILSON JOSE DA ROCHA-.
34. REINTEGRACAO DE POSSE IMOVEL-451/2009-GABRIEL PEDRO PAZDA e outro x NADIR DE LIMA RIBEIRO- Diante da certidão expedida pelo Sr.º Oficial de Justiça (fls.248), manifeste-se a requerente no prazo de 15 (quinze) dias pleiteando o que entender de direito. (Decisão autorizada pela Portaria n.º 20/2009)-Advs. LIGUARU ESPIRITO SANTO NETO, DAVID ANTONIO BAGGIO BATISTA e ROBERTA FERREIRA-.
35. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-467/2009-BMG LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x JOSE ANTONIO ALCADE-Intime-se o procurador do presente feito, o qual encontra-se em carga com o referido autos, para que no prazo de 24 horas, proceda a devolução do mesmo, sob as penas do artigo 196, do CPC e do item 2.10.3 e seguintes do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná. -Adv. MIEKO ITO-.
36. INDENIZACAO-530/2009-OLIVIA MARIA DE LIMA e outro x JOSE ATILIO GOMES e outro-Intime-se o procurador do presente feito, o qual encontra-se em carga com o referido autos, para que no prazo de 24 horas, proceda a devolução do mesmo, sob as penas do artigo 196, do CPC e do item 2.10.3 e seguintes do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná. -Adv. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI-.
37. DEPOSITO (BUSCA E APREENSAO)-747/2009-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS PCG - BRASIL MULTICARTEIRA x DINARTE XAVIER DE SOUZA-Intime-se o procurador do presente feito, o qual encontra-se em carga com o referido autos, para que no prazo de 24 horas, proceda a devolução do mesmo, sob as penas do artigo 196, do CPC e do item 2.10.3 e seguintes do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná. -Adv. SANDRA JUSSARA KUCHNIR-.
38. DEPOSITO (BUSCA E APREENSAO)-782/2009-BANCO FINASA BMC S/A x VALDECIR MATOS SIMIAO-Intime-se o procurador do presente feito, o qual encontra-se em carga com o referido autos, para que no prazo de 24 horas, proceda a devolução do mesmo, sob as penas do artigo 196, do CPC e do item 2.10.3 e seguintes do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná. -Adv. FERNANDO JOSE GASPAR -.
39. REVISAO CONTRATUAL-996/2009-ELIEL BARBOSA DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Ao requerente, para promover o pagamento das custas processuais de fls. 82, bem como, recolher as custas para a expedição de alvará, no prazo de 10 (dez) dias. -Adv. LADEMIR KUMMROW-.
40. USUCAPIAO-1017/2009-JOSE EDILSON FAGUNDES DE ASSIS-Intime-se o procurador do presente feito, o qual encontra-se em carga com o referido autos, para que no prazo de 24 horas, proceda a devolução do mesmo, sob as penas do artigo 196, do CPC e do item 2.10.3 e seguintes do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná. -Adv. FELIPE ANGHINONI GRAZZIOTIN-.
41. CONCESSAO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ-1036/2009-MARIA DE LOURDES MEDEIROS ALBERTONI x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Intime-se o procurador do presente feito, o qual encontra-se em carga com o referido autos, para que no prazo de 24 horas, proceda a devolução do mesmo, sob as penas do artigo 196, do CPC e do item 2.10.3 e seguintes do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná. -Adv. NATANAEL GORTE CAMARGO-.
42. BUSCA E APREENSÃO-0002760-69.2009.8.16.0038-BANCO FINASA S.A x RAFAELA ADRIANE DE OLIVEIRA-Intime-se o procurador do presente feito, o qual encontra-se em carga com o referido autos, para que no prazo de 24 horas, proceda a devolução do mesmo, sob as penas do artigo 196, do CPC e do item 2.10.3 e seguintes do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná. -Adv. ANALICE DOS SANTOS MARQUARDT-.
43. BUSCA E APREENSAO (DEPOSITO)-1191/2009-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NAO PADRONIZADOS AMERICA MULTICARTEIRA x EDILSON DOMINGOS DIAS VAZ- Proceda, o requerente, recolhimento das custas referente à expedição e remessa da carta de citação (R$18,80). Devendo este

ser recolhido através de guias disponíveis no site do TJ-PR (www.tjpr.jus.br), no prazo de 10 (dez) dias. (Decisão autorizada pela Portaria n.º 20/2009)-Advs. CESAR AUGUSTO TERRA, GILBERTO STINGLIN LOTH e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-.

44. BUSCA E APREENSÃO-1202/2009-BANCO BMG S/A x MARIA IARA NUNES DE LIMA-Intime-se o procurador do presente feito, o qual encontra-se em carga com o referido autos, para que no prazo de 24 horas, proceda a devolução do mesmo, sob as penas do artigo 196, do CPC e do item 2.10.3 e seguintes do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná. -Adv. MIEKO ITO-.

45. CANCELAMENTO DE PROTESTO - OR-0002745-03.2009.8.16.0038-MARABELLY COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA e outro x E.B. PARMEZAN E CIA LTDA - ME e outro-Intime-se o procurador do presente feito, o qual encontra-se em carga com o referido autos, para que no prazo de 24 horas, proceda a devolução do mesmo, sob as penas do artigo 196, do CPC e do item 2.10.3 e seguintes do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná. -Adv. PEDRO LUIZ NUNES-.

46. BUSCA E APREENSÃO-1285/2009-BANCO SOFISA S.A x EDIMAR DA COSTA-Intime-se o procurador do presente feito, o qual encontra-se em carga com o referido autos, para que no prazo de 24 horas, proceda a devolução do mesmo, sob as penas do artigo 196, do CPC e do item 2.10.3 e seguintes do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná. -Adv. FERNANDO JOSE GASPAR -.

47. REVISAO CONTRATUAL-1350/2009-TADEU FRANCZ x BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINAN. E INVESTIMENTO- Providencie a requerente, no prazo de 10 dias, recolhimento das custas calculadas em R$ 114,03 (cento e quatorze reais e três centavos). Devendo o valor total, anteriormente informado e nos termos do cálculo de fls.106, ser recolhido através de guias, todas disponíveis no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (www.tjpr.jus.br), na forma que segue: Distribuidor o valor de R$ 30,25 e Contador o valor de R$ 10,09 - Conta Corrente, unidade arrecadora oficio distribuidor ; Escrivão o valor de R$ 47,00 - unidade arrecadora Escrivania do Cível; Taxa de Funrejus no valor de R$ 26,69. Tudo consoante Provimento n.º 140/2009 do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. (Decisão autorizada pela Portaria n.º 20/2009)-Advs. DENISE DE JESUS FERREIRA, REINALDO MIRICO ARONIS e REINALDO MIRICO ARONIS-.

48. BUSCA E APREENSÃO-1418/2009-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NAO PADRONIZADOS AMERICA MULTICARTEIRA x LUCIANO PINHEIRO LOUREIRO-Intime-se o procurador do presente feito, o qual encontra-se em carga com o referido autos, para que no prazo de 24 horas, proceda a devolução do mesmo, sob as penas do artigo 196, do CPC e do item 2.10.3 e seguintes do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná. -Adv. SANDRA JUSSARA KUCHNIR-.

49. BUSCA E APREENSÃO-0001054-17.2010.8.16.0038-AYMORE CRED. FINANC. E INVEST. S/A x ANA LUCIA VARELA-Intime-se o procurador do presente feito, o qual encontra-se em carga com o referido autos, para que no prazo de 24 horas, proceda a devolução do mesmo, sob as penas do artigo 196, do CPC e do item 2.10.3 e seguintes do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná. -Adv. MARCELO DE OLIVEIRA-.

50. INVENTARIO-0001827-62.2010.8.16.0038-EDERSON LUIZ GARCIA x ANA CRISTINA DOS SANTOS-Intime-se o procurador do presente feito, o qual encontra-se em carga com o referido autos, para que no prazo de 24 horas, proceda a devolução do mesmo, sob as penas do artigo 196, do CPC e do item 2.10.3 e seguintes do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná. -Adv. RICARDO BAZZANEZE-.

51. CAUTELAR DE EXIBICAO DE DOCUM-0002733-52.2010.8.16.0038-MANDIAGRO COMERCIO DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA x BANCO DO BRASIL S/A -Intime-se o procurador do presente feito, o qual encontra-se em carga com o referido autos, para que no prazo de 24 horas, proceda a devolução do mesmo, sob as penas do artigo 196, do CPC e do item 2.10.3 e seguintes do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná. -Adv. ALEXANDRE CHEMIM-.

52. PRESTACAO DE CONTAS-0003423-81.2010.8.16.0038-VALDOMIRO DO NASCIMENTO FREITAS x BCO ABN AMRO REAL S/A- Ao requerido para que comprove ou promova as custas Sr. distribuidor e contador (fls.100), no prazo de 10 (dez) dias. -Advs. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e GILBERTO STINGLIN LOTH-.

53. BUSCA E APREENSÃO-0003501-75.2010.8.16.0038-BV FINANCEIRA S/A CFI x JOAO AMILTON TENKE- Providencie a requerente, no prazo de 10 dias, recolhimento das custas calculadas em R$ 25,38 (vinte e cinco reais e trinta e oito centavos). Devendo o valor total, anteriormente informado e nos termos do cálculo de fls.76, ser recolhido através de guias, todas disponíveis no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (www.tjpr.jus.br), na forma que segue: Escrivão o valor de R$ 25,38 - unidade arrecadora Escrivania do Cível. Tudo consoante Provimento n.º 140/2009 do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. (Decisão autorizada pela Portaria n.º 20/2009)-Advs. PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.

54. USUCAPIAO-0004326-19.2010.8.16.0038-ARLINDO FERREIRA DOS SANTOS-Intime-se o procurador do presente feito, o qual encontra-se em carga com o referido autos, para que no prazo de 24 horas, proceda a devolução do mesmo, sob as penas do artigo 196, do CPC e do item 2.10.3 e seguintes do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná. -Adv. CAIO GRACO DE ARAUJO QUADROS-.

55. INVENTARIO-0005457-29.2010.8.16.0038-ROSEMARY DE LIMA ESTEVES e outros x JAIME BERBARDINO ESTEVES-Intime-se o procurador do presente feito, o qual encontra-se em carga com o referido autos, para que no prazo de 24 horas, proceda a devolução do mesmo, sob as penas do artigo 196, do CPC e do item 2.10.3 e seguintes do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná. -Adv. MARCELO SZADKOSKI-.

56. USUCAPIAO-0005581-12.2010.8.16.0038-LISABETE DO ROCIO RIBAS-Intime-se o procurador do presente feito, o qual encontra-se em carga com o referido autos, para que no prazo de 24 horas, proceda a devolução do mesmo, sob as penas do artigo 196, do CPC e do item 2.10.3 e seguintes do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná. -Adv. GRAZIELLY PALINGER ANDROCHECHEN-.

57. INDENIZACAO-0005919-83.2010.8.16.0038-MARIA JOSE DA SILVA DE SOUZA x VALDEVINO PAROLIN ACCORDES- Intime-se o autor para no prazo de 10 (dez) dias, retirar as cartas de citação e Carta Precatória, para o seu integral cumprimento, bem como, comprove a distribuição da mesma no prazo de 30 (trinta) dias. (Decisão autorizada pela Portaria n.º 01/2013). -Advs. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI e RODRIGO AUGUSTO BRUNING-.

58. REINTEGRAÇÃO DE POSSE BENS MÓVEIS-0006078-26.2010.8.16.0038-BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A x PAULO CESAR STABAK-Providencie o requerido, no prazo de 10 dias, recolhimento das custas calculadas em R$ 16,92 (dezesseis reais e noventa e dois centavos). Devendo o valor total, anteriormente informado e nos termos do cálculo de fls.159, ser recolhido através de guias, todas disponíveis no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (www.tjpr.jus.br), na forma que segue: Escrivão o valor de R$ 16,92 - unidade arrecadora Escrivania do Cível. Tudo consoante Provimento n.º 140/2009 do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. (Decisão autorizada pela Portaria n.º 20/2009)-Advs. THIAGO FELIPE RIBEIRO DOS SANTOS, LIDIANA VAZ RIBOVSKI e MELINA SAMMA NUNES-.

59. DECLARATORIA C/C PED.ANT TUT-0000237-16.2011.8.16.0038-LODIR CASTORINO DE JESUS x BANCO SANTANDER LEASING S.A.-Intime-se o procurador do presente feito, o qual encontra-se em carga com o referido autos, para que no prazo de 24 horas, proceda a devolução do mesmo, sob as penas do artigo 196, do CPC e do item 2.10.3 e seguintes do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná. -Adv. LAURO BARROS BOCCACIO-.

60. REVISAO CONTRATUAL-0000362-81.2011.8.16.0038-ADELOR ZANATO x BANCO FINASA S.A-Intime-se o procurador do presente feito, o qual encontra-se em carga com o referido autos, para que no prazo de 24 horas, proceda a devolução do mesmo, sob as penas do artigo 196, do CPC e do item 2.10.3 e seguintes do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná. -Adv. PAULO ROBERTO NAKAKOGUE-.

61. BUSCA E APREENSAO (DEPOSITO)-0000891-03.2011.8.16.0038-BANCO BV FINANCEIRA S/A x CLAUDINEI BORA- Proceda, o requerente, recolhimento das custas referente à expedição e remessa da carta de citação (R$18,80). Devendo este ser recolhido através de guias disponíveis no site do TJ-PR (www.tjpr.jus.br), no prazo de 10 (dez) dias. (Decisão autorizada pela Portaria n.º 20/2009)-Advs. ALBERT DO CARMO AMORIM e ANA CAROLINA ROSSATO ATHERINO-.

62. REVISAO CONTRATUAL-0000988-03.2011.8.16.0038-AVANI DA SILVA DE OLIVEIRA x BANCO ITAUCARD S/A- Providencie a requerida, no prazo de 10 dias, recolhimento das custas calculadas em R$ 100,44 (cem reais e quarenta e quatro centavos). Devendo o valor total, anteriormente informado e nos termos do cálculo de fls.114, ser recolhido através de guias, todas disponíveis no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (www.tjpr.jus.br), na forma que segue: Distribuidor o valor de R$ 30,25 e Contador o valor de R$ 10,09 - Conta Corrente, unidade arrecadora oficio distribuidor ; Escrivão o valor de R$ 37,60 - unidade arrecadora Escrivania do Cível; Taxa de Funrejus no valor de R$ 22,50. Tudo consoante Provimento n.º 140/2009 do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. (Decisão autorizada pela Portaria n.º 20/2009). -Advs. MARIO LOPES DA SILVA NETTO, VIVIANE KARINA TEIXEIRA e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.

63. RESCISAO DE CONTRATO SUMARIO-0001113-68.2011.8.16.0038-MMD INCORPORACOES E PARTICIPACOES LTDA x VERA LUCIA DOS SANTOS-Intime-se o procurador do presente feito, o qual encontra-se em carga com o referido autos, para que no prazo de 24 horas, proceda a devolução do mesmo, sob as penas do artigo 196, do CPC e do item 2.10.3 e seguintes do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná. -Adv. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI-.

64. REINTEGRAÇÃO DE POSSE BENS MÓVEIS-0002050-78.2011.8.16.0038-BANCO BV LEASING - ARREND. MERCANTIL S/A x VALDIR FREITAS DE FARIAS- Especifique a requerente, em qual endereço pretende a citação do réu, no prazo de 10 (dez) dias. -Adv. PAULO GLINKA FRANZOTTI DE SOUZA-.

65. BUSCA E APREENSAO (DEPOSITO)-0002968-82.2011.8.16.0038-AYMORE CRED. FINANC. E INVEST. S/A x DAIMONN RAPHAEL GREGORIO- Diante da certidão expedida pelo Sr.º Oficial de Justiça (fls.45), manifeste-se a requerente no prazo de 15 (quinze) dias pleiteando o que entender de direito. (Decisão autorizada pela Portaria n.º 20/2009). -Advs. CESAR AUGUSTO TERRA e GILBERTO STINGLIN LOTH-.

66. BUSCA E APREENSÃO-0004864-63.2011.8.16.0038-BANCO J. SAFRA S/A x MARIA APARECIDA VICENTE FERREIRA- Ao requerente, para que manifeste-se acerca do prosseguimento do feito pleiteando o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. (Decisão autorizada pela Portaria n.º 01/2013). -Advs. MARCO JULIANO FELIZARDO e MAURICIO SCANDELARI MILCZEWSKI-.

67. EXECUÇÃO TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0005621-57.2011.8.16.0038-BANCO SANTANDER BANESPA S/A x FABIANO DE QUEIROZ SOBRAL- Diante da certidão expedida pelo Sr.º Oficial de Justiça (fls.63), manifeste-se a requerente no prazo de 15 (quinze) dias pleiteando o que entender de direito. (Decisão autorizada pela Portaria n.º 20/2009)-Advs. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES, IONEIA ILDA VERONESE e JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR-.

68. INVENTARIO-0005669-16.2011.8.16.0038-DALUZ NIRCE QUIRINO e outros x SEBASTIAO QUIRINO LEAL e outro-Intime-se o procurador do presente feito, o qual

encontra-se em carga com o referido autos, para que no prazo de 24 horas, proceda a devolução do mesmo, sob as penas do artigo 196, do CPC e do item 2.10.3 e seguintes do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná. -Adv. CLAUDIA RENATA ROCHA-.

69. USUCAPIAO-0005677-90.2011.8.16.0038-LUIZ ALBERTO WARCHELSKI e outro-Intime-se o procurador do presente feito, o qual encontra-se em carga com o referido autos, para que no prazo de 24 horas, proceda a devolução do mesmo, sob as penas do artigo 196, do CPC e do item 2.10.3 e seguintes do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná. -Adv. CAIO GRACO DE ARAUJO QUADROS-.

70. EXECUÇÃO TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0005872-75.2011.8.16.0038-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x ONILDO CHAVES DE CORDOVA II- Ao requerente, para providenciar o recolhimento das custas referentes a expedição da Carta Precatória (R$ 9,40), anteriormente requerida. (Decisão autorizada pela Portaria n.º 20/2009). -Adv. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES-.

71. INVENTARIO-0006171-52.2011.8.16.0038-CIRLENE APARECIDA POLLI x ROMILDO POLLI (ESPOLIO)-Intime-se o procurador do presente feito, o qual encontra-se em carga com o referido autos, para que no prazo de 24 horas, proceda a devolução do mesmo, sob as penas do artigo 196, do CPC e do item 2.10.3 e seguintes do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná. -Adv. DOUGLAS BITTENCOURT LOPES DA SILVA-.

72. BUSCA E APREENSÃO-0006753-52.2011.8.16.0038-BANCO BV FINANCEIRA S/A x WANDEMBERGUE DE CARVALHO MODESTO-Intime-se o procurador do presente feito, o qual encontra-se em carga com o referido autos, para que no prazo de 24 horas, proceda a devolução do mesmo, sob as penas do artigo 196, do CPC e do item 2.10.3 e seguintes do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná. -Adv. RODRIGO DOS PASSOS VIVIANI-.

73. REVISAO CONTRATUAL-0007667-19.2011.8.16.0038-VOLNI KLEINE x BANCO ITAULEASING S/A-Intime-se o procurador do presente feito, o qual encontra-se em carga com o referido autos, para que no prazo de 24 horas, proceda a devolução do mesmo, sob as penas do artigo 196, do CPC e do item 2.10.3 e seguintes do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná. -Adv. ANDREIA DAMASCENO-.

74. MONITORIA-0000390-15.2012.8.16.0038-BANCO HSBC - BANCO MULTIPLO S/A x ALUSIVA FUNDIÇÃO LTDA e outro- Providencie, o requerente, recolhimento das custas referentes à expedição dos ofícios. (R$9,40) (Decisão autorizada pela Portaria n.º 20/2009)-Adv. REINALDO MIRICO ARONIS-.

75. BUSCA E APREENSAO (DEPOSITO)-0000500-14.2012.8.16.0038-AYMORE CRED. FINANC. E INVEST. S/A x SAILA LOPES- Proceda, o requerente, recolhimento das custas referente à expedição e remessa da carta de citação (R $18,80). Devendo este ser recolhido através de guias disponíveis no site do TJ-PR (www.tjpr.jus.br), no prazo de 10 (dez) dias. (Decisão autorizada pela Portaria n.º 20/2009)-Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-.

76. ORDINARIA-0000999-95.2012.8.16.0038-GILMAR BUSS e outro x ESBULHADORES DESCONHECIDOS- Providencie, o requerente, recolhimento das custas referentes à expedição dos ofícios, no prazo de 10 (dez) dias. (R $9,40) (Decisão autorizada pela Portaria n.º 20/2009)-Adv. SORAYA LOPES GONÇALVES-.

77. EXECUÇÃO TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0001161-90.2012.8.16.0038-COMPANHIA METALURGICA PRADA x MARIA DE SOUZA NEBES - ME- Ao requerente, para que manifeste-se acerca do prosseguimento do feito pleiteando o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. (Decisão autorizada pela Portaria n.º 01/2013). -Advs. RICARDO MARFORI SAMPAIO e LUIS CESAR ESMANHOTTO-.

78. EXECUÇÃO TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0001777-65.2012.8.16.0038-BANCO BRADESCO S/A x MILTON CARLOS STABILLE e outro-Intime-se o procurador do presente feito, o qual encontra-se em carga com o referido autos, para que no prazo de 24 horas, proceda a devolução do mesmo, sob as penas do artigo 196, do CPC e do item 2.10.3 e seguintes do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná. -Adv. JOAO LEONEL ANTOCHESKI-.

79. BUSCA E APREENSÃO-0001895-41.2012.8.16.0038-BANCO BV FINANCEIRA S/A x CLEYTON BENICIO DANIEL- Ao requerente para que informe em qual endereço deverá ser procedida a citação do requerido, no prazo de 10 (dez) dias. -Advs. GIULIO ALVARENGA REALE e ANA CAROLINA ROSSATO ATHERINO-.

80. REVISAO CONTRATUAL-0003367-77.2012.8.16.0038-JOAO PEREIRA GONSALVES x BANCO ITAUCARD S/A- 0003367-77.2012.8.16.0038- Nos termos do artigo 285-A, parágrafo 2º, do CPC, mantenho a decisão por seus próprios fundamentos. Cite-se o requerido, para responder o recurso no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Intimem-se.- Advs. LORENE CRISTIANE CHAGAS NICOLAU, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, EDUARDO JOSÉ FUMIS FARIA e ANDREA HERTEL MALUCELLI-.

81. RESCISAO DE CONTRATO ORDINAR-0003392-90.2012.8.16.0038-MARJOS EQUIPAMNETOS INDUSTRIAIS S/A x MEZZOM MOVEIS LTDA - ME- Intimem-se às partes para que em 05 (cinco) dias, manifestem-se acerca da possibilidade de conciliarem-se em audiência e especifiquem às provas que pretendem produzir de forma objetiva e fundamentada sob pena de preclusão, restando ainda advertidas de que especificação de provas não é protesto por provas. (Decisão autorizada pela Portaria n.º 01/2013). -Advs. ENRICO LUIZ PEREIRA DE OLIVEIRA SOFFIATTI, SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES e NILSEYMONN KAYON WOLCOFF-.

82. RESCISAO DE CONTRATO ORDINARI-0003433-57.2012.8.16.0038-MMD INCORPORACOES E PARTICIPACOES LTDA x LUCIMAR ZUBICH MATIAS- Intime-se o procurador do presente feito, o qual encontra-se em carga com o referido autos, para que no prazo de 24 horas, proceda a devolução do mesmo, sob as penas do artigo 196, do CPC e do item 2.10.3 e seguintes do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná. -Adv. ODACYR CARLOS PRIGOL-.

83. BUSCA E APREENSÃO-0003459-55.2012.8.16.0038-BANCO BV FINANCEIRA S/A x EDNEI LEITE DE ARAUJO-Intime-se o procurador do presente feito, o qual encontra-se em carga com o referido autos, para que no prazo de 24 horas, proceda a devolução do mesmo, sob as penas do artigo 196, do CPC e do item 2.10.3 e seguintes do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná. -Adv. HELIS YUMI KAWAMURA PINTO-.

84. BUSCA E APREENSÃO-0003492-45.2012.8.16.0038-BANCO BV FINANCEIRA S/A x DIONATHAN ESTEVAO IVANOVICHE- Ao requerente, para que manifeste-se acerca do prosseguimento do feito pleiteando o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. (Decisão autorizada pela Portaria n.º 01/2013). -Advs. CARLA HELIANA VIEIRA M. TANTIN e CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES-.

85. REPARACAO DE DANOS-0003897-81.2012.8.16.0038-JOAO CARLOS GONÇALVES NOGUEIRA x PEDRO CEZAR HEIDEN e outro- Providencie a requerente, no prazo de 10 dias, recolhimento das custas calculadas em R$ 972,31 (novecentos e setenta e dois reais e trinta e um centavos). Devendo o valor total, anteriormente informado e nos termos do cálculo de fls.49, ser recolhido através de guias, todas disponíveis no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (www.tjpr.jus.br), na forma que segue: Distribuidor o valor de R$ 30,25 e Contador o valor de R$ 10,09 - Conta Corrente, unidade arrecadora oficio distribuidor ; Escrivão o valor de R$ 823,44- unidade arrecadora Escrivania do Cível; Taxa de Funrejus no valor de R$ 108,53. Tudo consoante Provimento n.º 140/2009 do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. (Decisão autorizada pela Portaria n.º 20/2009)-Adv. LEONARDO MARÇAL RIBEIRO-.

86. REVISAO CONTRATUAL-0003982-67.2012.8.16.0038-LUIS CARLOS OLIVEIRA x BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A-Intime-se o procurador do presente feito, o qual encontra-se em carga com o referido autos, para que no prazo de 24 horas, proceda a devolução do mesmo, sob as penas do artigo 196, do CPC e do item 2.10.3 e seguintes do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná. -Adv. DIEGO LUIS PISA SOARES-.

87. INDENIZACAO-0004137-70.2012.8.16.0038-ELI MAGRI REICHLE e outros x PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE- Intimem-se às partes para que em 05 (cinco) dias, manifestem-se acerca da possibilidade de conciliarem-se em audiência e especifiquem às provas que pretendem produzir de forma objetiva e fundamentada sob pena de preclusão, restando ainda advertidas de que especificação de provas não é protesto por provas. (Decisão autorizada pela Portaria n.º 01/2013). -Advs. CAROLINE CAVAGNARI TRAMUJAS e ALEXANDRE JANKOVSKI BOTTO DE BARROS-.

88. INVENTARIO-0004487-58.2012.8.16.0038-FELIPE DE LIMA ESTEVES e outros x JOSE DOS SANTOS ESTEVES-Intime-se o procurador do presente feito, o qual encontra-se em carga com o referido autos, para que no prazo de 24 horas, proceda a devolução do mesmo, sob as penas do artigo 196, do CPC e do item 2.10.3 e seguintes do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná. -Adv. MARCELO SZADKOSKI-.

89. REINTEGRAÇÃO DE POSSE BENS MÓVEIS-0004694-57.2012.8.16.0038-BANCO ITAULEASING S/A x LUCIANE CRISTINA RAMOS- Providencie a requerente, no prazo de 10 dias, recolhimento das custas calculadas em R$ 11,28 (onze reais e vinte e oito centavos). Devendo o valor total, anteriormente informado e nos termos do cálculo de fls.70, ser recolhido através de guias, todas disponíveis no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (www.tjpr.jus.br), na forma que segue: Escrivão o valor de R$ 11,28 - unidade arrecadora Escrivania do Cível. Tudo consoante Provimento n.º 140/2009 do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. (Decisão autorizada pela Portaria n.º 20/2009)-Advs. ROSANGELA DA ROSA CORREA, ALINE CARNEIRO DA CUNHA DINIZ PIANARO e MARCIO ANDREI GOMES DA SILVA-.

90. EXECUÇÃO TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0004809-78.2012.8.16.0038-BANCO BRADESCO S/A x FERRI E HAIKAL CIA LTDA - ME e outro- Intime-se o autor para no prazo de 10 (dez) dias, retire a Carta Precatória, para o seu integral cumprimento, bem como, comprove a distribuição da mesma no prazo de 30 (trinta) dias. (Decisão autorizada pela Portaria n.º 01/2013). -Adv. DENIO LEITE NOVAES JÚNIOR-.

91. INVENTARIO-0005091-19.2012.8.16.0038-EDENILSON DOS SANTOS e outro x MARGARIDA MACHADO DOS SANTOS-Intime-se o procurador do presente feito, o qual encontra-se em carga com o referido autos, para que no prazo de 24 horas, proceda a devolução do mesmo, sob as penas do artigo 196, do CPC e do item 2.10.3 e seguintes do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná. -Adv. CAIO GRACO DE ARAUJO QUADROS-.

92. INDENIZACAO-0005742-51.2012.8.16.0038-PAULO DANIEL FERREIRA x MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE- Ao requerente, para que manifeste-se acerca do contido na Contestação apresentada às fls.40/50, no prazo de 10 (dez) dias. (Decisão autorizada pela Portaria n.º 20/2009)-Advs. CID FERREIRA DE CAMARGO JUNIOR e ALEXANDRE JANKOVSKI BOTTO DE BARROS-.

93. REVISAO CONTRATUAL-0006368-70.2012.8.16.0038-CRISTINA APARECIDA FERRAZ CANDEU x BANCO ITAUCARD S/A-Intime-se o procurador do presente feito, o qual encontra-se em carga com o referido autos, para que no prazo de 24 horas, proceda a devolução do mesmo, sob as penas do artigo 196, do CPC e do item 2.10.3 e seguintes do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná. -Adv. MAYLIN MAFFINI-.

94. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-0006733-27.2012.8.16.0038-PEDRO HENRIQUE MONTEIRO x JEAN CARLO ANTUNES- Providencie, o requerente, recolhimento das custas referentes à expedição de 06 ofícios (R$56,40). (Decisão autorizada pela Portaria n.º 20/2009)-Adv. IONE REGINA SLIVIANY-.

95. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-0006764-47.2012.8.16.0038-GLEDSON DOS SANTOS SOARES x JOSEFA GORDIA DE LIMA ME-Intime-se o procurador

do presente feito, o qual encontra-se em carga com o referido autos, para que no prazo de 24 horas, proceda a devolução do mesmo, sob as penas do artigo 196, do CPC e do item 2.10.3 e seguintes do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná. -Adv. VERA ALICE SZADKOSKI PORFÍRIO-.

96. EXECUÇÃO FISCAL DO MUNICÍPIO-220/1999-MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE x ZITA MARIA MARTINS VALDUGA- (...) Isto posto, JULGO PROCEDENTE a exceção de pré-executividade e JULGO EXTINTA a execução, com base no art. 269, IV, do CPC, diante da prescrição. Em consequência, fica o excepto responsável pelo pagamento da verba honorária ao curador da excipiente em montante que fixo, de acordo com o art. 20, parágrafo 4°, do CPC, em R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), observasas as alíneas 'a', 'b' e 'c' do parágrafo 3° do art. 20 do CPC. Sem prejuízo, intime-se o subscritor da petição de fls. 36/37 para comparecer em juízo, a fim de assiná-la, no prazo de 10 dias, considerando que a mesma encontra-se apócrifa. Publique-se, registre-se e intimem-se.-Advs. ALEXANDRE JANKOVSKI BOTTO DE BARROS e MARCOS WENGERKIEWICZ-.

97. EXECUÇÃO FISCAL DO MUNICÍPIO-119/2002-MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE x LIBRA LOTEAMENTOS E IMOVEIS BRASIL LTDA e outro- (...) Isto posto, julgo procedente a exceção de pré-executividade e JULGO EXTINTA a execução, com base no art. 269, IV, do CPC, diante da prescrição. Em consequência, fica o excepto responsável pelo pagamento da verba honorária à procuradora da excipiente em montante que fixo, de acordo com o art. 20, parágrafo 4°, do CPC, em R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), observadas as alíneas 'a', 'b' e 'c', do parágrafo 3°, do CPC. Publique-se, registre-se e intimem-se.-Advs. ALEXANDRE JANKOVSKI BOTTO DE BARROS e CLAUDIA RENATA ROCHA-.

98. EXECUÇÃO FISCAL DO MUNICÍPIO-312/2002-MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE x MARIA DO ROCIO TABORDA- (...) Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE, a exceção de pré-executividade, resolvendo-se o mérito, para o fim de declarar prescrito o débito proveniente da CDA n° 1347/2001 - tão somente quanto ao exercício de 1996, com base no art. 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, diante da prescrição. No tocante à verba honorária, fixo honorários advocatícios ao patrono de cada parte, nos termos do artigo 20, parágrafo 4°, do Código de Processo Civil, em R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), ficando as verbas compensadas. Para o prosseguimento do feito, junte o exequente novos cálculos, com a exclusão do valor prescrito, requerendo o que de direito, no prazo de 10 dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.-Advs. ALEXANDRE JANKOVSKI BOTTO DE BARROS e RIZZA MARIA MOREIRA HAUER-.

99. EXECUÇÃO FISCAL DO MUNICÍPIO-1250/2002-MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE x IMOBILIARIA IMPERIAL LTDA- (...) Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a exceção de pré-executividade, resolvendo-se o mérito, para o fim de declarar prescrito o débito proveniente da CDA n° 1656/2001- tão somente quanto aos exercícios de 1996, 1997, 1998 e 1999, com base no art. 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, diante da prescrição. Diante da sucumbência mínima da excipiente, fica o excepto responsável pelo pagamento da verba honorária à curadora nomeada em montante que fixo, de acordo com o artigo 20, parágrafo 4°, do CPC, em R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), observada as alíneas 'a', 'b' e 'c', do parágrafo 3° do art. 20 do CPC. Quanto ao prosseguimento do feito, manifeste-se o exequente. Publique-se, registre-se e intimem-se.-Advs. MARIA ADRIANA PEREIRA, LUIZ ALCEU PEREIRA JORGE e CLAUDIA RENATA ROCHA-.

100. EXECUÇÃO FISCAL DO MUNICÍPIO-599/2003-MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE x MORO COM DE CARVAO LTDA- (...)Isto posto, julgo procedente a exceção de pré-executividade e JULGO EXTINTA a execução, com base no art. 269, IV, do CPC, diante da prescrição. Em consequência, fica o excepto responsável pelo pagamento da verba honorária ao curador da excipiente em montante que fixo, de acordo com o art. 20, parágrafo 4°, do CPC, em R$ 200,00 (duzentos reais), observadas as alíneas 'a', 'b' e 'c', do parágrafo 3°, do art.20 do CPC. Publique-se, registre-se e intimem-se.-Advs. ALEXANDRE JANKOVSKI BOTTO DE BARROS e MARCOS WENGERKIEWICZ-.

101. EXECUÇÃO FISCAL DO MUNICÍPIO-0000376-46.2003.8.16.0038-MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE x VALDIR MIGUEL DE SOUZA- (...) Isto posto, JULGO EXTINTA a execução, com base no art. 269, IV, do CPC, diante da prescrição. Sentença SEM reexame necessário, por ser inferior a 60 salários mínimos. Publique-se, registre-se e intimem-se. Arquivem-se.-Advs. ALEXANDRE JANKOVSKI BOTTO DE BARROS e ANA LUISA STELLFELD C DE ALBUQUERQUE-.

102. EXECUÇÃO FISCAL DO MUNICÍPIO-843/2003-MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE x ZITA MARIA MARTINS VALDUGA- (...) Isto posto, julgo procedente a exceção de pré-executividade e JULGO EXTINTA a execução, com base no art. 269, IV, do CPC, diante da prescrição. Em consequência fica o excepto responsável pelo pagamento da verba honorária ao curador da excipiente em montante que fixo, de acordo com o art. 20, parágrafo 4°, do CPC, em R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), observadas as alíneas 'a', 'b' e 'c' do parágrafo 3° do art. 20 do CPC. Publique-se, registre-se e intimem-se.-Advs. ALEXANDRE JANKOVSKI BOTTO DE BARROS e MARCOS WENGERKIEWICZ-.

103. EXECUÇÃO FISCAL DO MUNICÍPIO-860/2003-MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE x IMOBILIARIA IMPERIAL LTDA- (...) Isto posto, julgo procedente a excação de pré-executividade e JULGO EXTINTA a execução, com base no art. 269, IV, do CPC, diante da prescrição. Em consequência, fica o excepto responsável pelo pagamento da verba honorária ao curador do excipiente em montante que fixo, de acordo com o art. 20, parágrafo 4°, do CPC, em R$ 200,00 (duzentos reais), observadas as alíneas 'a', 'b' e 'c', do parágrafo 3°, do art. 20 do CPC. Publique-se, registre-se e intimem-se.-Advs. ALEXANDRE JANKOVSKI BOTTO DE BARROS e RUBENS FELIPE GIASSON-.

104. EXECUÇÃO FISCAL DO MUNICÍPIO-404/2004-MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE x ANTONIO BATISTA DE OLIVEIRA-(...) Isto posto, REJEITO os embargos infringentes, ficando a sentença mantida. Publique-se, registre-se e intimem-se. -Advs. ALEXANDRE JANKOVSKI BOTTO DE BARROS e MARIA LUCIA RIBEIRO MORANDO-.

105. EXECUÇÃO FISCAL DO MUNICÍPIO-1707/2005-MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE x EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS PARAISO LTDA-Recebo os embargos declaratórios, pois tempestivos. No entanto, nego-lhe provimento por não vilumbrar na decisão embargada omissão, contradição e obscuridade a serem sanadas, a teor do artigo 535, CPC. Intimem-se.-Advs. ALEXANDRE JANKOVSKI BOTTO DE BARROS e SILVIO BRAMBILA-.

106. EXECUÇÃO FISCAL DO MUNICÍPIO-0000867-82.2005.8.16.0038-MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE x INVESTITERRAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA- Defiro o pedido retro, para julgar extinta a presente Execução, com fundamento no art. 26, da Lei 6.830/80. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se.-Advs. ALEXANDRE JANKOVSKI BOTTO DE BARROS e RODRIGO AUGUSTO BRUNING-.

107. EXECUÇÃO FISCAL DO MUNICÍPIO-0001352-14.2007.8.16.0038-MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE x JOAO EUGENIO DE PAULI- (...) Via de consequência, REJEITO OS EMBARGOS OPOSTOS, ficando dispensada a manifestação do embargado diante da rejeição dos embargos e manutenção de decisão por seus próprios fundamentos. Intimem-se. Oportunamente arquivem-se.-Advs. ALEXANDRE JANKOVSKI BOTTO DE BARROS e JACÓ IRINEU DE PAULI JUNIOR-.

108. EXECUÇÃO FISCAL DO MUNICÍPIO-0001356-51.2007.8.16.0038-MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE x OSMAR MARQUET- - (...) Via de consequência, REJEITO OS EMBARGOS OPOSTOS, ficando dispensada a manifestação do embargado diante da rejeição dos embargos e manutenção de decisão por seus próprios fundamentos. Intimem-se. Oportunamente arquivem-se-Advs. MARIA ADRIANA PEREIRA e TIAGO SPOHR CHIESA-.

109. EXECUÇÃO FISCAL DO MUNICÍPIO-0001360-88.2007.8.16.0038-MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE x MOZART TABORDA STOCKLER FRANCA- (...) Isto posto, acolho, parcialmente, os embargos infringentes para, nos termos do art. 34, da LEF, isentar a Fazenda Pública do pagamento das custas, nos termos do artigo 39, da Lei 6830/1980. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se.-Advs. ALEXANDRE JANKOVSKI BOTTO DE BARROS, RIZZA MARIA MOREIRA HAUER, MOZART HEITOR FRANCA e ANA LUISA STELLFELD C DE ALBUQUERQUE-.

110. EXECUÇÃO FISCAL DO MUNICÍPIO-2078/2007-MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE x MARTINHO SOUZA DE OLIVEIRA- Defiro o pedido retro, para julgar extinta a presente Execução, com fundamento no art. 26, da Lei 6.830/80. Sem custas. Publique-se, registre-se, intimem-se. Arquivem-se.-Advs. ALEXANDRE JANKOVSKI BOTTO DE BARROS e MARCOS WENGERKIEWICZ-.

111. EXECUÇÃO FISCAL DO MUNICÍPIO-2554/2007-MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE x INVESTITERRAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA-(...) Isto posto, REJEITO os embargos infringentes, ficando a sentença mantida. Publique-se, registre-se e intimem-se.-Advs. ALEXANDRE JANKOVSKI BOTTO DE BARROS e RODRIGO AUGUSTO BRUNING-.

112. EXECUÇÃO FISCAL DO MUNICÍPIO-0002753-14.2008.8.16.0038-MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE x MARIA APARECIDA DA ASSIS- Defiro o pedido retro, para julgar extinta a presente Execução, com fundamento no art. 26, da Lei 6.830/80. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Arquivem-se.-Advs. ALEXANDRE JANKOVSKI BOTTO DE BARROS e RUBENS FELIPE GIASSON-.

113. EXECUÇÃO FISCAL DO MUNICÍPIO-0002782-64.2008.8.16.0038-MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE x EUSTACHIA DAS S QUADROS- (...) Isto posto, julgo EXTINTA a execução, com base no art. 267, VI, do CPC, diante da ilegitimidade passiva. Sentença SEM reexame necessário, por ser inferior a 60 salários mínimos. Publique-se, registre-se e intimem-se. Arquivem-se.-Advs. ALEXANDRE JANKOVSKI BOTTO DE BARROS e VERA ALICE SZADKOSKI PORFÍRIO-.

114. EXECUÇÃO FISCAL DO MUNICÍPIO-1133/2008-MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE x ESPOLIO DE SERAFIN QUIRINO BARBOSA- (...) Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a exceção de pré-executividade, resolvendo-se o mérito, para o fim de declarar prescrito o débito proveniente da CDA n° 16084/2007- tão somente quanto ao exercício de 2002, com base no art. 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, diante da prescrição. No tocante à verba honorária, fixo os honorários advocatícios ao patrono de cada parte, nos termos do artigo 20, parágrafo 4°, do Código de Processo Civil, em R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), ficando as verbas compensadas. Intime-se o exequente para que apresente nova memória de cálculo, expurgando o montante referente ao exercício de 2002, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.-Advs. ALEXANDRE JANKOVSKI BOTTO DE BARROS e ALEXANDRE CHEMIM-.

115. EXECUÇÃO FISCAL DO MUNICÍPIO-3180/2008-MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE x AW EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/C LTDA- Não houve substituição do polo passivo da execução fiscal. Assim, retifique-se a autuação. Defiro a penhora nos termos de fls. 15/16. Após, manifeste-se a exequente. Intimem-se.-Advs. ALEXANDRE JANKOVSKI BOTTO DE BARROS e AIRTON SAVIO VARGAS-.

116. EXECUÇÃO FISCAL DO MUNICÍPIO-2815/2009-MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE x ZITA MARIA MARTINS VALDUGA- (...) Isto posto, REJEITO a exceção de pré-executividade. Sem condenação em verba honorária. (STJ, EREsp 10480443-SP, 2ª T., Min. Hamilton Carvalhido, DJe de 29/06/2009). Manifeste-se o exequente sobre o prosseguimento, no prazo de (dez) dias. Intimem-se.-Advs. ALEXANDRE JANKOVSKI BOTTO DE BARROS e MARCOS WENGERKIEWICZ-.

FAZENDA RIO GRANDE,06 DE JUNHO DE 2013

FOZ DO IGUAÇU

1ª VARA CÍVEL

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANA
RELAÇAO Nº 099/2013 - 1ª VARA CIVEL
JUIZ DE DIREITO - DR. GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO

RELAÇAO Nº 099/2013 - 1ª VARA CIVEL

ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ABNER WANDEMBERG RABELO 0026 000737/2006
ADEMAR MARTINS MONTORO 0004 000808/1996
0005 000948/1996
ADEMAR MARTINS MONTORO FI 0004 000808/1996
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC 0007 000004/2002
0022 017223/2011
ALEXANDRE NELSON FERRAZ 0011 001145/2009
0021 013334/2011
ANDERSON DOUGLAS GALI FAL 0003 000069/1990
ANTONIO VANDERLI MOREIRA 0001 000084/1958
ARTHUR SABINO DAMASCENO 0013 007736/2010
AVERALDO FRANCISCO P.DE S 0003 000069/1990
CARLA MARTINI 0008 000409/2002
CELIO CELSO BECKMANN 0004 000808/1996
CESAR AUGUSTO TERRA 0012 006763/2010
0019 008603/2011
CLAUDIA E. C. VAN HEESEWI 0013 007736/2010
CRISTIANE COBEIROS 0006 000239/2001
DANIEL HACHEM 0020 009489/2011
DENER PAULO MARTINI 0002 000410/1969
0008 000409/2002
DIRCEU AFFORNALLI 0002 000410/1969
EDIR RAFAGNIN 0001 000084/1958
EGIDIO FERNANDO ARGUELLO 0001 000084/1958
EMERSON BACELAR MARINS 0009 000185/2003
EVERSON MARAN DOS SANTOS 0010 000005/2004
0026 000737/2006
FABIANA DE OLIVEIRA MONTO 0005 000948/1996
FABIOLA BUNGENSTAB LAVINI 0006 000239/2001
FLAVIO PENTEADO GEROMINI 0013 007736/2010
GERSON VANZIN MOURA DA SI 0013 007736/2010
GILBERTO STINGLIN LOTH 0012 006763/2010
GILDER CEZAR LONGUI NERES 0010 000005/2004
HERICK PAVIN 0011 001145/2009
HUGO JOSE RODRIGUES DE SO 0025 029971/2011
INDIA MARA MOURA TORRES 0023 020368/2011
0025 029971/2011
IURY RAFAEL DE SOUZA 0002 000410/1969
IVAN KALICHEVSKI 0002 000410/1969
IVERALDO NEVES 0016 021117/2010
JAIME OLIVEIRA PENTEADO 0013 007736/2010
JAQUELINE SCOTÁ STEIN 0013 007736/2010
JEFFERSON XAVIER DA SILVA 0001 000084/1958
JOAO GOMES DE MEIRELES JU 0002 000410/1969
JOAO LEONELHO GABARDO FIL 0012 006763/2010
JOSE DOS PASSOS OLIVEIRA 0026 000737/2006
JULIANA MARA DA SILVA 0013 007736/2010
KARIN LOIZE HOLLER MUSSI 0014 008524/2010
KARINA SALETE MARTINI 0008 000409/2002
KELYN CRISTINA TRENTO DE 0023 020368/2011
0025 029971/2011
LUCIANE GUESED DE CARVALH 0003 000069/1990
LUCIANO ANGHINONI 0013 007736/2010
LUIS FERNANDO DIETRICH 0011 001145/2009
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 0017 001653/2011
LUIZ GUILHERME CARVALHO G 0015 013117/2010
LUIZ HENRIQUE BONA TURRA 0013 007736/2010
MARCELA SPINELLA DE OLIVE 0021 013334/2011
MARCELO TESHEINER CAVASSA 0007 000004/2002
0022 017223/2011
MARCOS ANTONIO PANCIER 0004 000808/1996
MARIA LIZANE MACHADO BRUM 0002 000410/1969
MONICA RIBEIRO TAVARES 0024 021097/2011
MUNIR KASSEM HAMDAN 0001 000084/1958
NADIA ELISA BUENO 0012 006763/2010
NEWTON SCHIMMELPFENG 0003 000069/1990
NILTON LUIZ ANDRASCHKO 0009 000185/2003
NOSLEI DOMINGUES DINIZ 0003 000069/1990
OCTAVIO ALADIO VAZ 0001 000084/1958
RAMON JOAO CORREA 0026 000737/2006
REINALDO MIRICO ARONIS 0015 013117/2010
RICARDO ZAMPIER 0025 029971/2011
RITA DE CÁSSIA CORRÊA VAS 0015 013117/2010
ROGERIO XAVIER RODRIGUES 0023 020368/2011
SANDRA MARIZA NIERO 0005 000948/1996
SERVIO TÚLIO DE BARCELOS 0006 000239/2001
SILVIO RORATO 0001 000084/1958
SYLVIA MONIZ DA FONZECA 0005 000948/1996
TATIANE MUNCINELLI 0013 007736/2010
THIAGO CONTE LOFREDO TEDE 0015 013117/2010
VALERIA CARAMURU CICARELL 0011 001145/2009
VANESSA DAS NEVES PICOUTO 0018 004459/2011
WALDEMAR ERNESTO FEIERTAG 0025 029971/2011
WANDERLEY SANTOS BRASIL 0015 013117/2010
WASHINGTON LUIZ STELLE TE 0001 000084/1958
WIVIANE CRISTINA PERIN 0021 013334/2011

1. ARROLAMENTO-84/1958-DOMINGA VAREIRO x ESPOLIO DE RAMONA VAREIRO- Para a inventariante juntar a certidão negativa atualizada das repartições fiscais (Receita Estadual e Receita Federal). -Advs. OCTAVIO ALADIO VAZ, ANTONIO VANDERLI MOREIRA, SILVIO RORATO, EGIDIO FERNANDO ARGUELLO JUNIOR, JEFFERSON XAVIER DA SILVA, MUNIR KASSEM HAMDAN, WASHINGTON LUIZ STELLE TEIXEIRA e EDIR RAFAGNIN-.
2. ARROLAMENTO-410/1969-LINA DURION DE STHER x ESP.ROBERTO STHER- 1. A partilha nestes autos se dará em relação a partes ideais dos imóveis a serem partilhados. Após a partilha, os beneficiados poderão negociar livremente suas partes ideais ou tomarem as medidas cabíveis para a dissolução do condomínio. Não há, assim, qualquer necessidade de verificação da condição dos imóveis ou outra avaliação, pois os herdeiros irão receber parte ideal de cada imóvel componente do Espólio. 2. Assim, remetam-se os autos ao partidor para esboço da partilha e digam os interessados em cinco dias (CPC, art. 1.024). Após, lance-se a partilha nos autos, observando-se o esboço. Com a formalização do auto e certificada a existência de todas as negativas e comprovações nos autos, venham conclusos. -Advs. JOAO GOMES DE MEIRELES JUNIOR, MARIA LIZANE MACHADO BRUM, IVAN KALICHEVSKI, DIRCEU AFFORNALLI, DENER PAULO MARTINI e IURY RAFAEL DE SOUZA-.
3. INVENTARIO-69/1990-MARIA ONIRA PELICER DE MEDEIROS x ESP.JOSE IRINEU DE MEIDEIROS NETO-A(o) interessada(o) para retirar o(s) oficio(s) expedido(s). -Advs. NEWTON SCHIMMELPFENG, AVERALDO FRANCISCO P.DE SOUZA, NOSLEI DOMINGUES DINIZ, ANDERSON DOUGLAS GALI FALLEIROS e LUCIANE GUESED DE CARVALHO-.
4. RESCISAO DE CONTRATO-808/1996-LUIZ CLAUDIO GELINSKI CHELEST x ELSON LAURENTINO TENORIO- Defiro a suspensão por 60 dias. Decorrido o prazo, se não houver manifestação, cumpra-se o CN 5.8.20. -Advs. ADEMAR MARTINS MONTORO, ADEMAR MARTINS MONTORO FILHO, CELIO CELSO BECKMANN e MARCOS ANTONIO PANCIER-.
5. EXECUÇÃO-948/1996-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. x SAUL DE ANDRADE MACIEL- Manifeste-se a parte Exequente, no prazo de cinco dias, considerando a interposição de exceção de pré-executividade. -Advs. ADEMAR MARTINS MONTORO, SYLVIA MONIZ DA FONZECA, SANDRA MARIZA NIERO e FABIANA DE OLIVEIRA MONTORO-.
6. ORDINARIA DE COBRANCA-239/2001-BANCO DO BRASIL S/A. x FABIAN CARVALHO GOMES e outro-Manifeste-se a parte Autor(A) para dar prosseguimento. -Advs. FABIOLA BUNGENSTAB LAVINICKI, CRISTIANE COBEIROS e SERVIO TÚLIO DE BARCELOS-.
7. BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-4/2002-BANCO VOLKSWAGEN S/A. (CURITIBA) x RICHARD WAGNER PANINI-A(o) interessada(o) para retirar o(s) oficio(s) expedido(s). -Advs. MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-.
8. ORDINARIA DE INDENIZACAO-409/2002-MARWIN MIGUEL ARENHART x ROSANGELA APARECIDA FELICIANO EDITORA E GRAFICA e outro-Manifeste-se o exequente sobre a informação do Bacen-Jud. -Advs. DENER PAULO MARTINI, CARLA MARTINI e KARINA SALETE MARTINI-.
9. DESPEJO-185/2003-KAMAL OSMAN e outros x DELIRIU`S ARTIGOS EROTICOS - ME e outros-Manifeste-se o exequente sobre a informação do sistema Renajud. -Advs. EMERSON BACELAR MARINS e NILTON LUIZ ANDRASCHKO-.
10. INVENTARIO-5/2004-JORGE TAVARES DE SIQUEIRA x ESP.DELCIA VITT- Se nada mais for requerido, ao arquivo. -Advs. GILDER CEZAR LONGUI NERES e EVERSON MARAN DOS SANTOS-.
11. SUM.DE REVISAO DE CONTRATO-0017003-42.2009.8.16.0030-ROSELI DE JESUS TIBES DOS SANTOS x AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.-Defiro o prazo de 15 dias. -Advs. LUIS FERNANDO DIETRICH, HERICK PAVIN, VALERIA CARAMURU CICARELLI e ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.
12. SUM.DE REVISAO DE CONTRATO-0006763-57.2010.8.16.0030-FABIANO MARCELO LOPES DE SOUZA x AYMORE CREDITO,FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S.A.-Ao executado sobre o Termo de Conversão de Depósito em Penhora de fls. 149, no valor de R$ 5.875,06 (cinco mil oitocentos e setenta e cinco reais e seis centavos) e R$ 5.747,20 (cinco mil setecentos e quarenta e sete reais e vinte centavos), para querendo no prazo de 15 (quinze) dias apresentar impugnação ao título . -Advs. CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, GILBERTO STINGLIN LOTH e NADIA ELISA BUENO-.
13. SUM.DE REVISAO DE CONTRATO-0007736-12.2010.8.16.0030-VOLMIR FRANCISCO FACCIO x BV FINANCEIRA S/A. CREDITO,FINANCIAMENTO E INVEST.- Manifeste-se a parte ré sobre os cálculos apresentados pela parte autora às fls. 240/248. -Advs. GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA, FLAVIO PENTEADO GEROMINI, JULIANA MARA DA SILVA, JAQUELINE SCOTÁ STEIN, TATIANE MUNCINELLI, ARTHUR SABINO DAMASCENO, CLAUDIA E. C. VAN HEESEWIJK e LUCIANO ANGHINONI-.

14. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0008524-26.2010.8.16.0030-BANCO ITAU S/A x TTES TRIANGULO DO BRASIL LTDA e outros- Defiro o pedido de suspensão do feito, pelo prazo de trinta (30) dias. -Adv. KARIN LOIZE HOLLER MUSSI BERSOT-.
15. PRESTACAO DE CONTAS-0013117-98.2010.8.16.0030-ADAO LUIZ FERREIRA x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A- Manifeste-se a parte ré sobre a petição de fls. 364/365. -Advs. REINALDO MIRICO ARONIS, LUIZ GUILHERME CARVALHO GUIMARAES, WANDERLEY SANTOS BRASIL, RITA DE CÁSSIA CORRÊA VASCONCELOS e THIAGO CONTE LOFREDO TEDESCHI-.
16. CURATELA-0021117-87.2010.8.16.0030-SANDRO VENANCIO x ADOLFO RAMÃO VENANCIO-Intime-se por AR a requerente a dar andamneto ao feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Dê-se conhecimento da determinação ao Advogado, através do Diário da Justiça. -Adv. IVERALDO NEVES-.
17. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-0001653-18.2011.8.16.0103-AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. x MAURO SERGIO DORNELES RIBEIRO-Manifeste-se a parte Autor(A) para dar andamento. -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.
18. ARROLAMENTO-0004459-51.2011.8.16.0030-SADI PEREIRA LARA e outros x ESP. JOAO DE ALMEIDA LARA FILHO e outro-Manifeste-se a parte Autor(A) para dar prosseguimento. -Adv. VANESSA DAS NEVES PICOUTO-.
19. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-0008603-68.2011.8.16.0030-AYMORE CREDITO E FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A x GAMALIEL FERREIRA DA SILVA-A(o) requerente para proceder o recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, conforme Provimento nº 01/99, para o cumprimento do(s) mandado(s). O valor deverá ser recolhido mediante guia própria, na Caixa Econômica Federal, conta nº 01507417-2, Agência 0589. -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-.
20. DEPOSITO-0009489-67.2011.8.16.0030-BANCO ITAU S.A. x JEFFERSON PACHECO ALVES-Manifeste-se a parte Autor(A) para dar prosseguimento. -Adv. DANIEL HACHEM-.
21. DEPOSITO-0013334-10.2011.8.16.0030-AYMORE CREDITO E FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A x SIDNEY JOSE DOS SANTOS-Ao patrono do autor para retirar de cartório a Carta Precatória expedida, no prazo de 10 dias. -Advs. ALEXANDRE NELSON FERRAZ, WIVIANE CRISTINA PERIN e MARCELA SPINELLA DE OLIVEIRA-.
22. DEPOSITO-0017223-69.2011.8.16.0030-BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. x SANDRA MAIRA GAZONI-Manifeste-se a parte Autor(A) para dar prosseguimento. -Advs. MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-.
23. PRESTACAO DE CONTAS-0020368-36.2011.8.16.0030-ANTONIO SOARES SILVA x PARANA SERVIÇOS DE CADASTRO E COBRANÇA LTDA.-Manifeste-se a parte Autor(A) sobre a informação do Correio "Recusado". -Advs. KELYN CRISTINA TRENTO DE MOURA, INDIA MARA MOURA TORRES e ROGERIO XAVIER RODRIGUES-.
24. OBRIGACAO DE FAZER-0021097-62.2011.8.16.0030-LOURDES RODRIGUES ALEIXO e outro x MAURENY RIBEIRO DOS SANTOS SILVA e outro-Manifeste-se a parte Autor(A) sobre a informação do Correio "Mudou-se". -Adv. MONICA RIBEIRO TAVARES-.
25. EMBARGOS A EXECUCAO-0029971-36.2011.8.16.0030-AGUAS DO IGUAÇU HOTEL CENTRO LTDA. x FOMENTO FOZ S/C LTDA.-Designo o dia 09/07/2013 às 13:30 horas, para continuação da audiência de instrução e julgamento. Deferido a inquirição das testemunhas arroladas às fls. 332. A(o) requerente para proceder o recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, conforme Provimento nº 01/99, para o cumprimento do(s) mandado(s). O valor deverá ser recolhido mediante guia própria, na Caixa Econômica Federal, conta nº 01507417-2, Agência 0589. -Advs. WALDEMAR ERNESTO FEIERTAG JUNIOR, HUGO JOSE RODRIGUES DE SOUZA, RICARDO ZAMPIER, KELYN CRISTINA TRENTO DE MOURA e INDIA MARA MOURA TORRES-.
26. INDENIZACAO-737/2006-ISABEL DOS SANTOS DA SILVA e outro x HOSPITAL E MATERNIDADE CATARATAS e outro- Ao arquivo. -Advs. EVERSON MARAN DOS SANTOS, JOSE DOS PASSOS OLIVEIRA DOS SANTOS, RAMON JOAO CORREA e ABNER WANDEMBERG RABELO-.

Foz do Iguaçu, 06 de junho de 2013
Eliane Safraider
Auxiliar Juramentada

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANA
RELAÇAO Nº 101/2013 - 1ª VARA CIVEL
JUIZ DE DIREITO - DR. GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO

RELAÇAO Nº 101/2013 - 1ª VARA CIVEL

ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADERBAL SOUTO GOMES 0002 000398/2008
ADRIENI GOMES FERREIRA YA 0022 020101/2012
ALESSANDRA CRISTINA MOURO 0004 000656/2008
ALEXANDRA BARP 0001 000211/2008
ALEXANDRE NELSON FERRAZ 0020 000849/2012
ALSÍDINEI DE OLIVEIRA 0019 000669/2012
ANA LUCIA FRANÇA 0007 000732/2008
ANA PAULA MICHELS OSTROVS 0001 000211/2008
ANDRE ABREU DE SOUZA 0011 001034/2008
ANDRE EDUARDO QUEIROZ 0005 000711/2008
ANNE CAROLINE WENDLER 0008 000798/2008
BLAS GOMM FILHO 0007 000732/2008
CAIO MEDICI MADUREIRA 0004 000656/2008
CARLA ROBERTA DOS SANTOS 0023 020506/2012
CARLOS HENRIQUE ROCHA 0015 018986/2011
CARLOS ROBERTO GOMES SALG 0008 000798/2008
CESAR AUGUSTO DE FRANCA 0010 000925/2008
CRISTIANE BELLINATI GARCI 0013 001088/2008
DANIELA FILOMENA DUTRA MI 0007 000732/2008
DANIELLE MADEIRA 0021 019636/2012
DARLAN PEREIRA MENEZES 0020 000849/2012
DORIVAL CARAZONI JUNIOR 0002 000398/2008
EMERSON L. SANTANA 0013 001088/2008
FABIOLA BUNGENSTAB LAVINI 0004 000656/2008
FELIPE TURNES FERRARINI 0007 000732/2008
FERNANDA MOCKEL ROUSSENQ 0004 000656/2008
FERNANDO AUGUSTO OGURA 0004 000656/2008
FLAVIANO BELINATI GARCIA 0013 001088/2008
FLAVIO PENTEADO GEROMINI 0016 020393/2011
FLAVIO SANTANNA VALGAS 0013 001088/2008
FRANCISCO DUQUE DABUS 0024 020608/2012
GERSON ANTONIO BALUTA 0010 000925/2008
GERSON VANZIN MOURA DA SI 0016 020393/2011
GIANIZE GALEANO 0003 000429/2008
GLAUCIO JOSAFAT BORDUN 0011 001034/2008
GUILHERME PIAZZETTA ARAUJ 0004 000656/2008
HUGO JOSE RODRIGUES DE SO 0012 001052/2008
IVERALDO NEVES 0006 000730/2008
IZABELA CRISTINA R. CURI 0008 000798/2008
JAIME DE OLIVEIRA PENTEAD 0016 020393/2011
JANAINA ROVARIS 0011 001034/2008
JEAN CARLO CANESSO 0009 000890/2008
JOANA DARC P. DA SILVA 0019 000669/2012
JOSE EDGARD DA CUNHA BUEN 0004 000656/2008
JOSE MARTINS 0024 020608/2012
JOÃO OLIMPIO DE OLIVEIRA 0017 027245/2011
KEILA CRISTINA LIMA 0019 000669/2012
KLAUS SCHNITZLER 0004 000656/2008
LEANDRO DE OLIVEIRA 0003 000429/2008
LUCILA MARIA FIALLA 0007 000732/2008
LUIS OGUEDES ZAMARIAN 0005 000711/2008
LUIS OSCAR SIX BOTTON 0011 001034/2008
LUIZ EDUARDO GOMES SALGAD 0008 000798/2008
MARCELA SPINELLA DE OLIVE 0020 000849/2012
MARCELO AUGUSTO BERTONI 0004 000656/2008
MARCIO LANZONI BONATO 0010 000925/2008
MARCO AURELIO DE OLIVEIRA 0018 032260/2011
MARCOS RODRIGO DE OLIVEIR 0004 000656/2008
MARIA LETICIA BRUSCH 0008 000798/2008
MARIANA CRISTINA SCORSIN 0007 000732/2008
MARIO ESPEDITO OSTROVSKI 0001 000211/2008
MICHELLE MENEGUETI GOMES 0004 000656/2008
MILKEN JACQUELINE C. JACO 0013 001088/2008
MURIEL DE OLIVEIRA PEREIR 0014 015408/2010
NALU ALVES SILVEIRA GONÇA 0005 000711/2008
NEWTON DORNELES SARATT 0004 000656/2008
NILTON LUIZ ANDRASCHKO 0003 000429/2008
ODILSON L. SARDA 0025 019091/2012
PAULO DELLA PASQUA 0006 000730/2008
PAULO ROBERTO ANGHINONI 0016 020393/2011
RENATO LUIZ OTTONI GUEDES 0010 000925/2008
RICARDO JOSE M. CAMARGO 0018 032260/2011
RICARDO ZAMPIER 0012 001052/2008
SILVANO FERREIRA DA ROCHA 0007 000732/2008
SILVIA ARRUDA GOMM 0007 000732/2008
SILVIO RORATO 0002 000398/2008
TATIANA TAVARES DE CAMPOS 0010 000925/2008
VANESSA MATHEUS SOARES DE 0015 018986/2011
VIVIANE CASTELLI 0007 000732/2008
WALDEMAR ERNESTO FEIERTAG 0012 001052/2008
WELINGTON EDUARDO LUDKE 0005 000711/2008

1. REINTEGRACAO DE POSSE-0014715-58.2008.8.16.0030-GRACIELA DUARTE MELGAREJO x ROBERTO VIEIRA VIRGINIO e outro-A(o) requerente para proceder o recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, conforme Provimento nº 01/99, para o cumprimento do(s) mandado(s). O valor deverá ser recolhido mediante guia própria, na Caixa Econômica Federal, conta nº 01507417-2, Agência 0589. -Advs. MARIO ESPEDITO OSTROVSKI, ANA PAULA MICHELS OSTROVSKI e ALEXANDRA BARP-.
2. AÇÃO DE COBRANÇA-398/2008-WANTUIR ACIR DE OLIVEIRA x JAIME NAMI e outros- Arquivem-se, com baixa. -Advs. SILVIO RORATO, ADERBAL SOUTO GOMES e DORIVAL CARAZONI JUNIOR-.
3. ACAO MONITORIA-429/2008-HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO x DILCELHA BASTOS FAGUNDES- Ao exequente para que junte a matrícula atualizada quanto ao imóvel indicado às fls. 111. -Advs. LEANDRO DE OLIVEIRA, NILTON LUIZ ANDRASCHKO e GIANIZE GALEANO-.
4. AÇÃO DE COBRANÇA-656/2008-LUIZ RODRIGUES e outros x BANCO BRADESCO S/A.- Proceda a executada o pagamento dos honorários advocatícios fixados as fls. 405. -Advs. FERNANDA MOCKEL ROUSSENQ, FERNANDO

AUGUSTO OGURA, FABIOLA BUNGENSTAB LAVINICKI, JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO, NEWTON DORNELES SARATT, KLAUS SCHNITZLER, GUILHERME PIAZZETTA ARAUJO, MICHELLE MENEGUETI GOMES DE OLIVEIRA, MARCELO AUGUSTO BERTONI, MARCOS RODRIGO DE OLIVEIRA, CAIO MEDICI MADUREIRA e ALESSANDRA CRISTINA MOURO-.

5. RESCISAO DE CONTRATO-711/2008-JOSE ONICIO CATULINO x LUIZA APARECIDA MACIEL e outro- Despacho de fls. 407 item "3" " 3. Cumpridaa precatória intimem-se as partes para a apresentação de alegações finais no prazo comum de 20 (vinte) dias, tendo a parte autora direito à carga dos autos na primeira metade do prazo e a parte ré na segunda metade. -Advs. ANDRE EDUARDO QUEIROZ, WELINGTON EDUARDO LUDKE, LUIS OGUEDES ZAMARIAN e NALU ALVES SILVEIRA GONÇALVES-.

6. AÇÃO DE COBRANÇA-730/2008-DAMASCO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA x ASSOCIACAO DOS SERV. PUB. MUN. DE FOZ DO IGUAÇU-Manifeste-se a parte Autor(A) para informar sobre hasta realizada na Justiça Federal. -Advs. PAULO DELLA PASQUA e IVERALDO NEVES-.

7. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-732/2008-BANCO SANTANDER S/A. x ALI MOHAMAD NADER-Manifeste-se o exequente para dar prosseguimento ao feito e sobre informações do sistema Renajud. -Advs. ANA LUCIA FRANÇA, SILVANO FERREIRA DA ROCHA, DANIELA FILOMENA DUTRA MIRANDA DOS REIS, FELIPE TURNES FERRARINI, MARIANA CRISTINA SCORSIN TEIXEIRA, SILVIA ARRUDA GOMM, VIVIANE CASTELLI, BLAS GOMM FILHO e LUCILA MARIA FIALLA-.

8. AÇÃO DE COBRANÇA-798/2008-OSCAR PEREIRA e outros x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A-BANCO MULTIPLO- Por essas razões, julgo parcialmente procedente a impugnação ao título, reconhecendo como excesso de execução aquele encontrado pela contadoria judicial, fls. 267. Cada parte arcará com os seus honorários deste incidente, ante a sucumbência recíproca. -Advs. CARLOS ROBERTO GOMES SALGADO, LUIZ EDUARDO GOMES SALGADO, IZABELA CRISTINA R. CURI, MARIA LETICIA BRUSCH e ANNE CAROLINE WENDLER-.

9. ACAO MONITORIA-890/2008-SPACKI COMERCIO E DISTRIB.DE AÇOS PERFILADOS LTDA x METALURGICA VALE LTDA.-Ao patrono do Autor, para retirar a Carta de Citação com o AR para postagem, no prazo de 10 dias. -Adv. JEAN CARLO CANESSO-.

10. AÇÃO ORDINÁRIA-925/2008-JOSE JOAQUIM DE ARAUJO e outros x COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS S/A-Intimação para pagamento das custas remanescentes que importam em R$ 1.115,28 (um mil cento e quinze reais e vinte e oito centavos). -Advs. CESAR AUGUSTO DE FRANCA, TATIANA TAVARES DE CAMPOS, GERSON ANTONIO BALUTA, MARCIO LANZONI BONATO e RENATO LUIZ OTTONI GUEDES-.

11. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1034/2008-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. x HIEL COMERCIO E SERVICOS LTDA. e outro-Manifeste-se o exequente sobre a informação do sistema Renajud. -Advs. LUIS OSCAR SIX BOTTON, JANAINA ROVARIS, ANDRE ABREU DE SOUZA e GLAUCIO JOSAFAT BORDUN-.

12. DECLARATORIA DE INEXISTENCIA DE DEBITO.-1052/2008-EXPOMAFE EXPORTADORA DE PRODUTOS MANUF. LTDA x POLIPEC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e outros- 1. Ante o pedido de fls. 405. Proceda-se a intimação para o pagamentodo valor da condenação, no prazo de 15 dias, sob pena de penhora e aplicação de multa do art. 475-J do CPC. Não havendo pagamento ou depósito, proceda-se a penhora via Bacen_jud, do valor total incluindo a multa do art. 475-J do CPC. Fixo os honorarios advocaticios em 10% do valor da execução. Se houver impugnação ou necessidade de penhora, haverá majoração. -Advs. WALDEMAR ERNESTO FEIERTAG JUNIOR, HUGO JOSE RODRIGUES DE SOUZA e RICARDO ZAMPIER-.

13. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-1088/2008-BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. x RAFAEL GUSTAVO NASCIENTO DOS SANTOS-Manifeste-se a parte Autor(A) para dar prosseguimento. -Advs. FLAVIO SANTANNA VALGAS, EMERSON L. SANTANA, MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI, FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ e CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES-.

14. REVISIONAL DE CONTRATO-0015408-71.2010.8.16.0030-XANDO WHEEL TIRE ACESSORIOS PARA VEICULOS LTDA e outros x BANCO DO BRASIL S/A.-Manifeste-se a parte Autor(A) para dar prosseguimento. -Adv. MURIEL DE OLIVEIRA PEREIRA-.

15. EXECUÇÃO-0018986-08.2011.8.16.0030-IGUASSEG SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA. x CRAZFOZ INCORPORAÇÕES E PARTICIPAÇÕES SOCIETARIAS LTDA.-Manifeste-se o exequente para informar sobre o cumprimento do acordo. -Advs. CARLOS HENRIQUE ROCHA e VANESSA MATHEUS SOARES DE OLIVEIRA-.

16. REVISIONAL DE CONTRATO-0020393-49.2011.8.16.0030-MARLI DOS SANTOS TORMES x BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A- Manifeste-se a parte executada quanto a certidão de fls. 78 "Certifico e dou fé que, deixei de expedir Alvará, tendo em vista que os comprovantes juntados as fls. 71/73, não possui autenticação do Banco, e conforme o extrato anexado à conta é inexistente. -Advs. GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME DE OLIVEIRA PENTEADO, PAULO ROBERTO ANGHINONI e FLAVIO PENTEADO GEROMINI-.

17. OBRIGACAO DE FAZER-0027245-89.2011.8.16.0030-MARIA LUIZA APARECIDA SOUZA x VALDEIR RODRIGUES DE OLIVEIRA-Se nada for requerido no prazo de dez (10) dias, arquivem-se os autos, dando baixa na distribuição. -Adv. JOÃO OLIMPIO DE OLIVEIRA-.

18. DESPEJO-0032260-39.2011.8.16.0030-ENNES MENDES DA ROCHA x VALTER GARCIA e outro-Se nada for requerido no prazo de dez (10) dias, arquivem-se os autos, dando baixa na distribuição. -Advs. MARCO AURELIO DE OLIVEIRA ALMEIDA e RICARDO JOSE M. CAMARGO-.

19. ACAO MONITORIA-0000669-25.2012.8.16.0030-REGINALDO SUSIN x FELIX SUSIN-Manifeste-se o exequente. -Advs. ALSÍDINEI DE OLIVEIRA, JOANA DARC P. DA SILVA e KEILA CRISTINA LIMA-.

20. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-0000849-41.2012.8.16.0030-BANCO GMAC S.A. x JOAO VALACIR DE OLIVEIRA BERMANN- Defiro o pedido de suspensão do feito, pelo prazo de trinta (30) dias. -Advs. ALEXANDRE NELSON FERRAZ, MARCELA SPINELLA DE OLIVEIRA e DARLAN PEREIRA MENEZES-.

21. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-0019636-21.2012.8.16.0030-COMPANHIA DE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO RCI BRASIL x NIVALDO COELHO E CIA LTDA-ME- Manifeste-se a parte ré. -Adv. DANIELLE MADEIRA-.

22. REVISIONAL DE CONTRATO-0020101-30.2012.8.16.0030-MARLENE DEMETRIO x BANCO FINASA S/A- Proceda-se o cancelamento da distribuição, confome prevê o Código de Normas. -Adv. ADRIENI GOMES FERREIRA YASSINE-.

23. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-0020506-66.2012.8.16.0030-B.V. FINANCEIRA S.A C.F.I. x JEFFERSON PAREDES DE OLIVEIRA- Promova a parte autora a citação do réu no forma ordenada às fls. 32, item "2". -Adv. CARLA ROBERTA DOS SANTOS BELEM-.

24. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-0020608-88.2012.8.16.0030-BANCO PANAMERICANO S.A. x MAURICIO NOVAK-A(o) requerente para proceder o recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, conforme Provimento nº 01/99, para o cumprimento do(s) mandado(s). O valor deverá ser recolhido mediante guia própria, na Caixa Econômica Federal, conta nº 01507417-2, Agência 0589. -Advs. FRANCISCO DUQUE DABUS e JOSE MARTINS-.

25. CARTA PRECATORIA - CIVEL-0019091-48.2012.8.16.0030-Oriundo da Comarca de BALNEARIO CAMBORIU/SC - 4ª VARA CIVEL-EMERSON LUIZ DUARTE x CARLA SIMON-Manifeste-se a parte Autor(A) sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 38. -Adv. ODILSON L. SARDA-.

Foz do Iguaçu, 06 de junho de 2013
Eliane Safraider
Auxiliar Juramentada

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANA
RELAÇAO Nº 100/2013 - 1ª VARA CIVEL
JUIZ DE DIREITO - DR. GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO

RELAÇAO Nº 100/2013 - 1ª VARA CIVEL

ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADEMAR MARTINS MONTORO FI 0013 010175/2011
AFONSO MARAGONI 0007 000867/2009
ALESSANDRO ALCINO DA SILV 0017 001376/2012
ALEXANDRE NELSON FERRAZ 0016 035342/2011
ANDERSON DOS SANTOS CASTR 0027 008306/2012
ANGELICA TATIANA TONIN 0013 010175/2011
ASSIS CORREA 0026 000179/2009
BRAULIO BELINATI GARCIA P 0003 000176/2009
CARINE DE MEDEIROS MARTIN 0005 000764/2009
CARLA HELIANA V. MENEGASS 0005 000764/2009
CARLA ROBERTA DOS SANTOS 0007 000867/2009
CARLOS ALBERTO FERREIRA P 0001 000012/2006
CAROLINA FOURAUX ABREU 0023 018092/2012
CRISTIANE BELLINATI GARCI 0005 000764/2009
0019 003887/2012
DENIO LEITE NOVAES JUNIOR 0027 008306/2012
DENIZE HEUKO 0008 000941/2009
EDSON MARCOS BRAZ 0004 000248/2009
EDUARDO ESPINDOLA CORREA 0026 000179/2009
EGIDIO FERNANDO ARGUELLO 0010 019172/2010
EMANUELLE GONÇALVES CASAR 0002 000540/2008
EMERSON LAUTENSCHLAGER SA 0005 000764/2009
FABIANA APARECIDA RAMOS L 0014 015382/2011
FERNANDO LUZ PEREIRA 0007 000867/2009
FLAVIO SANTANNA VALGAS 0005 000764/2009
FRANCISCO EVANDRO DE OLIV 0015 016750/2011
GABRIEL BUNGENSTAB COUTIN 0023 018092/2012
GILBERTO BORGES DA SILVA 0005 000764/2009
0019 003887/2012
GILMAR M. BRESCIANI 0009 000981/2009
GILSON GOULART JR 0026 000179/2009
GIOVANA CHRISTIE FAVORETT 0003 000176/2009
GUSTAVO CESAR SOUZA NASCI 0011 009691/2011
ISADORA MINOTTO GOMES SCH 0001 000012/2006
JANE MARA DA SILVA PILATT 0001 000012/2006
JANE MARIA VOISKI PRONER 0007 000867/2009
JOAO ALBERTO DE LIMA E SI 0020 015413/2012
JOSE CARLOS LARANJEIRA 0026 000179/2009
JOSE FERNANDO VIALLE 0001 000012/2006
JOSE FRANCISCO CUNICO BAC 0026 000179/2009
JOSE IVAN GUIMARAES PEREI 0008 000941/2009
JOSE MARQUES DE SOUZA JUN 0011 009691/2011
JOSIMAR DINIZ 0012 009876/2011
JULIANA DA SILVA MALAVAZZ 0026 000179/2009

JULIANO MIQUELETTI SONCIN 0010 019172/2010
KAMYLA KARENN GOMES RODRI 0027 008306/2012
LUCAS AMARAL DASSAN 0027 008306/2012
LUCIMAR DE FARIA 0021 015746/2012
LUIZ CARLOS PROVIN 0001 000012/2006
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 0018 003083/2012
MAGDA L. R. EGGER 0009 000981/2009
MARCELO CAVALHEIRO SCHAUR 0022 017825/2012
MARCIA ZANIN 0026 000179/2009
MARCIA ZANIN LARANJEIRA 0026 000179/2009
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 0010 019172/2010
MARCIO ROGERIO DEPOLLI 0003 000176/2009
MARCO ANTONIO MONTEIRO DA 0004 000248/2009
MARILI R. TABORDA 0009 000981/2009
MICHELE BLASKOWSKI COSTA 0006 000784/2009
MILKEN JACQUELINE CENERIN 0005 000764/2009
MOISES BATISTA DE SOUZA 0007 000867/2009
NELSON PAULO RUPPENTHAL 0025 020664/2012
NEWTON SCHIMMELPFENG 0004 000248/2009
PATRICIA NANTES MARCONDES 0007 000867/2009
PLINIO LUIZ BONANÇA 0026 000179/2009
ROBERTA PACHECO ANTUNES 0013 010175/2011
ROBERTO GAVIAO GONZAGA 0013 010175/2011
RODRIGO OTAVIO MONTEIRO D 0004 000248/2009
ROGERIO AUGUSTO DA SILVA 0010 019172/2010
ROMERO SANTOS LIMA JR. 0026 000179/2009
SAMANTHA BEATRIZ FRACAROL 0010 019172/2010
SERGIO BARROS DA SILVA 0012 009876/2011
SERGIO SANTANA DA SILVA 0011 009691/2011
SILVANA ZAVODINI VANZ 0001 000012/2006
SYLVIO CLEMENTE CARLONI 0004 000248/2009
TIAGO ABREU GONTIJO 0011 009691/2011
TONI MENDES DE OLIVEIRA 0014 015382/2011
URANO NUNES DE QUEIROZ NE 0011 009691/2011
VALERIA CARAMURU CICARELL 0016 035342/2011
VANESSA CRISTINA MAIA VAS 0002 000540/2008
VINICIUS MATTOS FELICIO 0011 009691/2011
VIVIANE MACIEL FERREIRA 0027 008306/2012
WALTER WOLFESGRAU 0024 019504/2012
WASHINGTON LUIZ STELLE TE 0006 000784/2009

1. INDENIZACAO-12/2006-LEONEL IZOLAN e outros x ALVACI ALVINA CAMILO e outro-Manifestem-se as partes sobre cálculo apresentado. -Advs. ISADORA MINOTTO GOMES SCHWERTNER, CARLOS ALBERTO FERREIRA PAEZ, JOSE FERNANDO VIALLE, JANE MARA DA SILVA PILATTI, LUIZ CARLOS PROVIN e SILVANA ZAVODINI VANZ-.

2. ACAO MONITORIA-540/2008-FABIANA CAROLINA GALEAZZI x LIVIA GONÇALVES COIMBRA- Manifeste a requerente ante a informação do sistema Renajud. -Advs. VANESSA CRISTINA MAIA VASQUES e EMANUELLE GONÇALVES CASARIL-.

3. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0017396-64.2009.8.16.0030-BANCO ITAU S/A x TECFOZ TELECOMUNICAÇÕES LTDA.- Para analise do pedido de buscas junto ao sistema INFOJUD, junte a parte autora certidões do C.R.I da Comarca. -Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e GIOVANA CHRISTIE FAVORETTO-.

4. AÇÃO ORDINÁRIA-0017314-33.2009.8.16.0030-ATE VII - FOZ DO IGUAÇU TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A. x OSCAR VON MUHLEN e outro-A manutenção da decisão agravada é medida que se impõe, mesmo porque não houve qualquer alteração fática que justificasse a revogação. Aguarde-se eventual pedido de informações. -Advs. SYLVIO CLEMENTE CARLONI, MARCO ANTONIO MONTEIRO DA SILVA, RODRIGO OTAVIO MONTEIRO DA SILVA, EDSON MARCOS BRAZ e NEWTON SCHIMMELPFENG-.

5. DEPOSITO-764/2009-BANCO FINASA BMC S.A. x EGUINALDO DE JESUS LOPES-Manifeste-se o exequente sobre a certidãodo Sr. Oficial de Justiça "Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado por ordem do MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível de Foz do Iguaçu, me dirigi eu Oficial de Justiça, no novo endereço indicadono mandado sito na rua Palometa nº 484, parque Ouro Verde e aí sendo após as formalidades legais deixei de proceder a CITAÇÃO do executado EQUINALDO DE JESUS LOPES, em virtude do mesma não mais residir no endereço a mais de 2 anos conforme informações colhidas no local pelo Sr. Germano, novo proprietario, o qual não soube informar a este OF. de Justiça o seu novo paradeiro, por este motivo devolvo o mandado em Cartório para os devidos fins.". -Advs. FLAVIO SANTANNA VALGAS, MILKEN JACQUELINE CENERINI, CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES, EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA, CARLA HELIANA V. MENEGASSI TANTIN, CARINE DE MEDEIROS MARTINS e GILBERTO BORGES DA SILVA-.

6. AÇÃO DE COBRANÇA-784/2009-FUNDACAO DE SAUDE ITAIGUAPY x EVAN ANDRE JACQUEMIN-Manifeste-se o exequente sobre a informação do Renajud de fls. 571. -Advs. WASHINGTON LUIZ STELLE TEIXEIRA e MICHELE BLASKOWSKI COSTA-.

7. REVISIONAL DE CONTRATO-867/2009-JULIANA DE OLIVEIRA x BANCO FINASA S/A.-Ao executado sobre o Termo de Conversão de Depósito em Penhora de fls. 283 , no valor de R$5.521,14 (Cinco mil, quinhentos e vinte e um reais e quatorze centavos) , para querendo no prazo de 15 dias apresentar impugnação . -Advs. CARLA ROBERTA DOS SANTOS BELEM, MOISES BATISTA DE SOUZA, FERNANDO LUZ PEREIRA, PATRICIA NANTES MARCONDES DO AMARAL TOLEDO PIZA, AFONSO MARAGONI e JANE MARIA VOISKI PRONER-.

8. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-941/2009-BANCO BRADESCO S.A. x TELEVIVO COMERCIO DE CELULARES E INFORMATICA e outros- Defiro a Carga dos autos por 15 dias. -Advs. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA e DENIZE HEUKO-.

9. SUM.DE REVISAO DE CONTRATO-981/2009-JOSE MOISES SOBRINHO x BANCO SANTANDER S.A.- A impugnação é intempestiva. O prazo para apresentar a impugnação ao título encerrou teve início em 30.03.2012, fls. 202, e encerrou-se em 13.04.2012, conforme a própria executada reconhece as fls. 203. Ocorre que juntou sua impugnação, via fac-símile apenas em 16.04.2012, conforme certidão de fls. 209 verso. Assim, deixo de conhecer a impugnação ao título, por manifesta intempestividade. -Advs. MARILI R. TABORDA, MAGDA L. R. EGGER e GILMAR M. BRESCIANI-.

10. REVISIONAL DE CONTRATO-0019172-65.2010.8.16.0030-LOIVA EIDT x BANCO ITAUCARD S.A.- Há sentença nos autos, com transito em julgado. Arquivem-se. -Advs. ROGERIO AUGUSTO DA SILVA, EGIDIO FERNANDO ARGUELLO JUNIOR, SAMANTHA BEATRIZ FRACAROLLI DAMIANO, JULIANO MIQUELETTI SONCIN e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-.

11. INDENIZACAO-0009691-44.2011.8.16.0030-DISTRIMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA x CAMARGOS QUINTELLA GESTAO EMPRESARIAL LTDA e outro- Manifestem-se as partes, querendo, em 05 (cinco) dias. -Advs. VINICIUS MATTOS FELICIO, TIAGO ABREU GONTIJO, JOSE MARQUES DE SOUZA JUNIOR, GUSTAVO CESAR SOUZA NASCIMENTO, SERGIO SANTANA DA SILVA e URANO NUNES DE QUEIROZ NETO-.

12. USUCAPIAO-0009876-82.2011.8.16.0030-SEBASTIAO DOS SANTOS e outro x ESP. JOAO CARLOS PORTO- A parte autora deve promover a citação da parte ré, o que ainda não ocorreu, conforme consta da certidão de fls. 130. Na mesma certidão consta que não foram citados pessoalmente os confinantes Adelar Rodrigues de Godoys e Terezinha Squizane Bortoline. Assim, deve a parte autora se manifestar e promover tal citação, incluindo eventuais cônjuges. -Advs. SERGIO BARROS DA SILVA e JOSIMAR DINIZ-.

13. INDENIZACAO-0010175-59.2011.8.16.0030-RAMONA SILVA x EXPRESSO CIDADE FOZ TRANSPORTES LTDA-Ao patrono do autor, para dar andamento no feito, ante falecimento da requerente. -Advs. ADEMAR MARTINS MONTORO FILHO, ANGELICA TATIANA TONIN, ROBERTO GAVIAO GONZAGA e ROBERTA PACHECO ANTUNES-.

14. REVISIONAL DE CONTRATO-0015382-39.2011.8.16.0030-AGNALDO PEREIRA FONSECA x HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO- 1. Considerando que não houve impugnação ao valor dos honorários periciais, restam fixados no valor sugerido pelo Sr. Perito. 2. Intime-se a parte ré para depósito do valor dos honorários periciais, sob pena de preclusão e aplicação do ônus decorrente, na forma da decisão de fls. 149/149 verso. -Advs. TONI MENDES DE OLIVEIRA e FABIANA APARECIDA RAMOS LORUSSO-.

15. SUMARIA DE COBRANCA-0016750-83.2011.8.16.0030-REINALDO DA ROCHA x SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.-Manifeste-se a parte Autor(A) para comprovor o protocolo do Ofício. -Adv. FRANCISCO EVANDRO DE OLIVEIRA-.

16. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0035342-78.2011.8.16.0030-HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO x BORRACHARIA SOCIACAR LTDA e outros-Manifeste-se a parte Autor(A) sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 66. -Advs. ALEXANDRE NELSON FERRAZ e VALERIA CARAMURU CICARELLI-.

17. REVISIONAL DE CONTRATO-0001376-90.2012.8.16.0030-MARIO NILSON GOMES x BANCO BRADESCO S.A.- Ao autor para se manifestar sobre petição e documentos juntados as fls. 150. -Adv. ALESSANDRO ALCINO DA SILVA-.

18. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-0003083-93.2012.8.16.0030-AYMORE CREDITO E FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A x GELSON NATAL ZOLIN-Manifeste-se o requerente sobre informação do sistema Bacen-Jud. -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

19. REVISIONAL DE CONTRATO-0003887-61.2012.8.16.0030-JAIR ANTONIO GASPARIN x BANCO FINASA BMC S.A.-Manifeste-se a parte executada acerca dos cálculos no valor de R$ 7.256,11 (sete mil duzentos e cinquenta e seis reais e onze centavos). -Advs. CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES e GILBERTO BORGES DA SILVA-.

20. REPARACAO DE DANOS-0015413-25.2012.8.16.0030-MARI CRISTINA PACHECO MOTA x VIZIVALI-FACULDADE VIZINHANCA VALE DO IGUACU-Manifeste-se o requerente sobre petição e documentos juntados as fls. 236/248. -Adv. JOAO ALBERTO DE LIMA E SILVA-.

21. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-0015746-74.2012.8.16.0030-B.V. FINANCEIRA S.A. - C.F.I. x ANNE KARINE WERMINGHOFF CARVALHO-A(o) interessada(o) para retirar o(s) oficio(s) expedido(s). -Adv. LUCIMAR DE FARIA-.

22. ORDINARIA-0017825-26.2012.8.16.0030-BANCO DO BRASIL S/A. x BRT DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA-ME e outros-Ao patrono do Autor, para retirar a Carta de Citação com o AR para postagem, no prazo de 10 dias. -Adv. MARCELO CAVALHEIRO SCHAURICH-.

23. ADJUDICACAO COMPULSORIA-0018092-95.2012.8.16.0030-PERCIO CHAMMA JUNIOR e outros x ROGERIO TUMA e outros-Manifeste-se a parte Autor(A) sobre os documentos de fls. 132/133. -Advs. GABRIEL BUNGENSTAB COUTINHO e CAROLINA FOURAUX ABREU-.

24. INVENTARIO-0019504-61.2012.8.16.0030-ANTENOR BERGAMIN x ESP.IRACEMA ESTABELINI BERGAMIN-Manifeste-se a parte Autor(A) para apresentar as primeiras declarações em 05 dias. -Adv. WALTER WOLFESGRAU-.

25. ACAO MONITORIA-0020664-24.2012.8.16.0030-TUCANO COMERCIO ALARMES SISTEMA ELETRONICO LTDA. x STAR INSTALADORA ELETRICA LTDA.-Digam as partes, em cinco dias, se pretendem efetivamente produzir provas, especificando-as, indicando sua finalidade e pertinência, sob pena de preclusão e indeferimento. Observe-se que o requerimento de prova deverá ser fundamentado. -Adv. NELSON PAULO RUPPENTHAL-.

26. CARTA PRECATORIA - CIVEL-179/2009-Oriundo da Comarca de CURITIBA - PR.-RUDIGER ZOCH x CTC - CENTRO TECNICO DE CONSTRUÇOES CIVIS LTDA.-Manifeste-se o exequente para dar prosseguimento.-Advs. JOSE FRANCISCO CUNICO BACH, PLINIO LUIZ BONANÇA, ASSIS CORREA, JOSE CARLOS LARANJEIRA, MARCIA ZANIN LARANJEIRA, ROMERO SANTOS LIMA JR., GILSON GOULART JR, EDUARDO ESPINDOLA CORREA, MARCIA ZANIN e JULIANA DA SILVA MALAVAZZI-.
27. CARTA PRECATORIA - CIVEL-0008306-27.2012.8.16.0030-Oriundo da Comarca de CURITIBA-PR - 3ª VARA CIVEL-BANCO BRADESCO S/A. x CM COMERCIO DE VEICULOS LTDA. e outro-Manifeste-se a parte Autor(A) sobre a informação do Correio "Mudou-se". -Advs. DENIO LEITE NOVAES JUNIOR, ANDERSON DOS SANTOS CASTRO, LUCAS AMARAL DASSAN, VIVIANE MACIEL FERREIRA e KAMYLA KARENN GOMES RODRIGUES-.

Foz do Iguaçu, 06 de junho de 2013
Eliane Safraider
Auxiliar Juramentada

1ª VARA DE FAMÍLIA, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - PARANÁ
VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS
JUIZ (a) DR.(a) Guilherme Cubas Cesar
RELAÇÃO N º 017/2013

001

Índice de Publicação ADVOGADO:
ANA JAQUELINE RODRIGUES DA SILVA
ANNE PATRICIA MARTINI
CARLOS HENRIQUE ROCHA
CELIO PIRES
CEZAR AUGUSTO DALLEGRAVE GRUBER
CONRADO SOTOMAIOR JUSTUS S. MACHADO
DANIEL MARTINS
ELIETE APARECIDA GOUVEIA
EVERTON DO PRADO
FRANCIELE WOLF
FRANCISCO ROSSINI FARIAS CAMELO
GLÓRIA MATUCHEWSKI
GRACIELLA BARANOSKI FLÓRIO
JEAN CARLO CANESSO
JOÃO VLADIMIR VILAND POLICENO
JOEL FERNANDO GONÇALVES
JORGE DA SILVA GIULIAN
LEANDRO DE OLIVEIRA
LEANDRO MAIA BETINE
LEILA LUCIA TEIXEIRA DA SILVA
LILIANA ROQUE SUZI
LOTTE RADOWITZ CAMPOS
MARCIA MIHAILESCU
MARCIO ADRIANO MARTINS ZEM
MARCO AURELIO FIRMINO SCANDALO
MARIA DAS DORES DUARTE PEREIRA
PAULO DELLA PASQUA
PEDRO DA LUZ
RICHARD RAMBO PASIN
ROBERTO CHIMANSKI
ROBILAN SUSSAI
RODRIGO LEMOS MOREIRA
ROSANGELA MARIOTTI
VANESSA M. S. DE OLIVEIRA
WILLIAM SIMÕES

1- Investigação de Paternidade c/c Alimentos - 1121/2007 - V.L. rep. p/ D.L. x Espólio de V.P., T.M.Z.L. e M.G.B.P. - . Manifeste-se a parte requerente sobre a certidão de fls. 0113/0114, no prazo de dez dias. Adv. JOEL FERNANDO GONÇALVES.
2- Investigação de Paternidade c/c Alimentos - 1509/2009 - J.C.R.B. rep. p/ V.R.B. x G.S. e M.R.S. - . Manifeste-se a parte requerente sobre a certidão de fls. 0106/0107, no prazo de dez dias. Adv. GRACIELLA BARANOSKI FLÓRIO.
3- Cautelar de Guarda de Menor - 179/2008 - N.H.S. x E.F.S. - . ... Vistos, julgo parcialmente procedente a pretensão inicial ... Adv. LILIANA ROQUE SUZI.
4- Execução de Prestação Alimentícia - 110/2009 - B.B.D. assistida por D.B., H.B.D. e A.B.D. x D.C.D. - . Ciência a parte executada sobre o Termo de Penhora (fls. 111). Adv. ROBILAN SUSSAI.
5- Investigação de Paternidade - 2549/2006 - M.S.R. rep. p/ T.S.R. x J.A.R. - . Informe a parte requerente a filiação dos avós paternos para a devida confecção do mandado de averbação. Adv. PAULO DELLA PASQUA.
6- Guarda e responsabilidade - 5077-30/2010 - A.C.S. e J.T.S.S. - . ... Vistos, julgo procedente o pedido inicial ... Adv. ROSANGELA MARIOTTI.
7- Alimentos e Guarda (Execução de Alimentos) - 2309/2009 - T.C.N.M. rep. p/ Z.E.N. x P.M.M. - . ... Vistos, julgo extinto o presente feito sem julgamento de mérito ... Adv. EVERTON DO PRADO.
8- Alimentos - 1815/2008 ap. aos autos 2431/2009 - C.W.D.S. e E.D.S. rep. p/ M.A.G. x E.P.S. - . ... Vistos, julgo extinto o presente feito sem julgamento e mérito ... Adv. CELIO PIRES X MARIA DAS DORES DUARTE PEREIRA.
9- Restabelecimento de Auxilio Doença - 1826/2008 - J.C.M. x Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). - . Decorrido o prazo, manifeste-se a parte requerente acerca do interesse no prosseguimento do feito, no prazo de dez dias. Adv. CEZAR AUGUSTO DALLEGRAVE GRUBER.
10- Previdenciária - 2204/2009 - M.S.J. x Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). - . ... Vistos, julgo procedente o pedido inicial ... Adv. LILIANA ROQUE SUZI.
11- Execução de Pensão Alimentícia - 1947/2006 - M.S.F. x L.A.S. - . Decorrido o prazo, diga a parte exequente sobre o prosseguimento do feito, no prazo de dez dias. Adv. WILLIAM SIMÕES.
12- Execução de Alimentos - 4611-36/2010 - S.S.P. rep. p/ R.C.S. x E.P. - . Decorrido o prazo, manifestem-se a parte exequente sobre o cumprimento da obrigação e o prosseguimento do feito, no prazo de dez dias. Adv. FRANCIELE WOLF X LEANDRO MAIA BETINE.
13- Guarda - 262/2008 - C.R.N. e F.A.S. x L.M.T. - . Desnecessária a realização de audiência preliminar, ponto controvertido: interesse da criança D.T.N. na concessão da guarda aos requerentes, ônus da prova: parte requerente, defiro a produção dos seguintes meios de prova: oitiva da criança e inquirição de testemunhas, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para a data de 26 de junho de 2013, às 15:00 horas. Adv. MARCO AURELIO FIRMINO SCANDALO.
14- Separação Judicial Litigiosa - 268/2006 ap. aos autos 543/2007 - P.T.B. x P.P.B. - . ... Vistos, julgo parcialmente procedentes os pedidos iniciais ... Adv. JEAN CARLO CANESSO X ELIETE APARECIDA GOUVEIA.
15- Acidentária Procedimento Sumaríssimo - 140/1986 - D.L.S. x Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) - . Homologo o calculo de fls. 0564/0565... Adv. DANIEL MARTINS.
16- Execução de Titulo Judicial - 1615/2005 ap. aos autos 1524/2007 - W.M.S. e W.M.S. rep. p/ N.N. x E.M.S. - . Defiro o pedido de fls. 084 e suspendo o feito pelo prazo de 90 dias. Adv. LEANDRO DE OLIVEIRA.
17- Divórcio Direto Litigioso - 15756-60/2008 (443/2008) - K.A.A.A.S. x A.O.A.A.S. - . Atendam as partes a solicitação da Fazenda Publica Estadual (fls. 0114). Adv. CONRADO SOTOMAIOR JUSTUS S. MACHADO.
18- Execução de Alimentos - 615/2007 - A.G.B. rep. p/ M.G. x A.E.B. - . ... Diante do exposto, indefiro o pleito de fls. 0114/0118 e mantenho a decisão de fls. 092. Adv. RODRIGO LEMOS MOREIRA.
19- Reconhecimento e Dissolução de União Estável - 1893/2009 - V.L.S.H. x S.C.B. - . Intime-se a parte exequente para indicar bens passíveis de penhora, no prazo de dez dias, no mesmo prazo informe se o executado desocupou o imóvel, conforme determinação em fls. 093. Adv. LOTTE RADOWITZ CAMPOS.
20- Separação Litigiosa - 2490/2009 - V.L.J.G. x A.V.G. - . ... Vistos, julgo parcialmente procedente o pedido inicial ... Adv. JORGE DA SILVA GIULIAN E ANNE PATRICIA MARTINI.
21- Execução de Alimentos - 1132/2009 - A.K.M., T.M.M. x J.D.P. - . Nos termos do art. 475-J do CPC, intime-se a parte executada através de seu procurador para efetuar o pagamento do débito reclamado em fls. 0199/0200, no prazo de quinze dias, sob pena de multa de 10% sobre o valor do débito e expedição de mandado de penhora e avaliação. Adv. MARCIO ADRIANO MARTINS ZEM e PEDRO DA LUZ.
22- Alteração do Regime de Bens do Casamento - 1618/2007 - C.R.F. e I.V. - . A expedição de certidão explicativa dos autos é realizada mediante requerimento junto a Escrivania, para analise do pedido de expedição de ofício é necessária à juntada de matrícula atualizada do imóvel objeto do pedido (prazo de 10 dias). Adv. GLÓRIA MATUCHEWSKI.
23- Alimentos e Guarda - 1810/2009 - D.G.B.P. e C.C.B.P. rep. p/ A.G.B. x C.P. - . Intime-se a parte exequente acerca da justificativa apresentada em fls. 090/093 e documentos de fls. 094/098, no prazo de dez dias. Adv. ROBERTO CHIMANSKI.
24- Separação Judicial c/c Separação de Corpos - 170/2009 - A.A.S. x L.S.S. - . Intime-se a parte exequente para indicar bens passíveis de penhora, no prazo de dez dias. Adv. ANA JAQUELINE RODRIGUES DA SILVA.
25- Reconhecimento e Dissolução de União Estável c/c Guarda e Responsabilidade e Alimentos - 2325/2005 - L.R. x O.B.S. - . Indefiro o requerimento de fls. 0205/0206, manifeste-se a parte exequente sobre o prosseguimento do feito, no prazo de dez dias. Adv. JOÃO VLADIMIR VILAND POLICENO.
26- Execução de Prestação Alimentícia - 1293/2009 - M.G.S.S. rep. p/ J.M.S. x C.G.S.S. - . ... Vistos, julgo extinto o presente feito ... Adv. FRANCISCO ROSSINI FARIAS CAMELO.
27- Alimentos - 2783/2005 - J.P.M.D.P. rep. p/ S.F.P.M. x J.D.P. - . Indefiro o pedido formulado em fls. 0233/0234, intime-se a parte exequente para indicar bens passíveis de penhora, no prazo de dez dias. Adv. LEILA LUCIA TEIXEIRA DA SILVA.
28- Execução de Alimentos - 924/2009 - R.J.C. rep. p/ M.A.C. x G.L.O. - . Intime-se a parte exequente acerca do ofício juntado em fls. 0148, no prazo de dez dias, no mesmo prazo deverá indicar bens passíveis de penhora. Adv. MARCIA MIHAILESCU.
29- Execução de Alimentos - 546/2003 - A.K.S. rep. p/ M.S. x A.T. - . Para a analise do pedido formulado em fls. 0216 deverá a parte exequente apresentar memória atualizada do débito exequendo, observando os termos da sentença proferida nos

autos 1876/2008 (fls. 087/089), no prazo de dez dias. Adv. CARLOS HENRIQUE ROCHA E VANESSA M. S. DE OLIVEIRA.
30- Embargos a Execução - 1876/2008 ap. aos autos 546/2003 - A.A.T. x A.K.S. rep. p/ M.S. - . Recebo o recurso adesivo, somente no efeito devolutivo. Adv. CARLOS HENRIQUE ROCHA E VANESSA M. S. DE OLIVEIRA.
31- Investigação de Paternidade c/c Alimentos - 820/2003 - K.T.A. rep. p/ L.M.A. x V.R.M. - . Manifeste-se a parte requerente acerca do ofício juntado em fls. 0211, no prazo de cinco dias. Adv. RICHARD RAMBO PASIN.

Foz do Iguaçu, 06 de Junho de 2013.
Luciano Lopes das Graças
Empregado Juramentado
Portaria nº 043/2011

2ª VARA CÍVEL

2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ
JUIZ DE DIREITO DR. GABRIEL LEONARDO SOUZA DE QUADROS

RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE N.º 148/2013

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ABNER WANDEMBERG RABELO 0042 000779/2012
ALESSANDRA CELANT 0040 000700/2012
ALESSANDRA M. F. RIBEIRO 0022 000731/2009
ALESSANDRO TAKEO PEREIRA 0014 000056/2008
ALEXANDRE NELSON FERRAZ 0025 001428/2009
0029 000404/2011
ANA ROSA DE LIMA LOPES BE 0036 001449/2011
ANEMERE DULABA MARILAN DE 0002 000043/2000
ANGELICA TATIANA TONIN 0016 000528/2008
ANTONIO HENRIQUE MARSARO 0021 000695/2009
0023 001180/2009
ANTONIO LU 0017 001071/2008
AURACYR AZEVEDO DE MOURA 0001 000234/1998
BRAULIO BELINATI GARCIA P 0001 000234/1998
CARLOS HENRIQUE ROCHA 0034 001289/2011
CAROLINE BARBOSA PEREIRA 0034 001289/2011
CLEVERTON LORDANI 0040 000700/2012
CÉSAR AUGUSTO TERRA 0011 000365/2007
DANIELA GASPEROTO PAGNONC 0038 000567/2012
DANIELI MICHELON DO VALLE 0009 000352/2006
DANIELLE HIDALGO CAVALCAN 0002 000043/2000
DARLAN PEREIRA MENEZES 0025 001428/2009
0029 000404/2011
ELEN FABIA RAK MAMUS 0018 000201/2009
EMANUEL SILVEIRA DE SOUZA 0038 000567/2012
ENIR BECKER 0015 000401/2008
EROS BELIN DE MOURA CORDE 0001 000234/1998
FABRICIA ARFELLI MARTINI 0022 000731/2009
FELIPE SA FERREIRA 0029 000404/2011
FERNANDA SALETE GUELLA 0027 000075/2011
FLAVIO GOTARDO COELHO DE 0002 000043/2000
GERALDO NOGUEIRA DA GAMA 0026 001247/2010
HARRY FRIEDRICHSEN JUNIOR 0036 001449/2011
HIRAN JOSE DENES VIDAL 0043 000911/2012
IGNIS CARDOSO DOS SANTOS 0021 000695/2009
0023 001180/2009
0041 000733/2012
IONEIA ILDA VERONEZE 0019 000488/2009
ISMAIL HASSAN OMAIRI 0002 000043/2000
JACKSON DANIEL BARBOSA RI 0038 000567/2012
JAVERT RIBEIRO DA FONSECA 0022 000731/2009
JOAO JORGE ZIEMANN 0014 000056/2008
JOAO LEONELHO GABARDO FIL 0011 000365/2007
JOSE BENTO VIDAL FILHO 0043 000911/2012
JOSE BRITO DE ALMEIDA SOB 0016 000528/2008
JOSE GUILHERME ZOBOLI 0017 001071/2008
0028 000221/2011
JOSEANE DA SILVA 0002 000043/2000
JULIANE WOLF DI DOMENICO 0002 000043/2000
LEILA LUCIA TEIXEIRA DA S 0035 001397/2011
LUCIANA COLOSIO 0018 000201/2009
LUIS OGUEDES ZAMARIAN 0017 001071/2008
0028 000221/2011
LUIZ EDUARDO DA SILVA 0035 001397/2011
MANOEL MONTEIRO DE ANDRAD 0037 000495/2012
MARCELA SPINELLA DE OLIVE 0025 001428/2009
0029 000404/2011
MARCELO RICARDO URIZZI DE 0040 000700/2012
MARCIO ROGERIO DEPOLLI 0001 000234/1998
MARCIO RUBENS PASSOLD 0029 000404/2011
MARIANE MENEGAZZO 0027 000075/2011
MARILI R. TABORDA 0020 000538/2009
0030 000647/2011
0032 000845/2011
MAURO EDUARDO JACEGUAY ZA 0014 000056/2008
NILSON RICARDO ZANARDINI 0033 001217/2011
PATRÍCIA KLASSEN 0002 000043/2000
PEDRO ANTONIO COELHO DE S 0002 000043/2000
PEDRO ORIDES DI DOMENICO 0002 000043/2000
POLIANA CAVAGLIERI S. DOS 0003 000274/2003
0004 000525/2003
0005 000301/2004
0006 000385/2004
0007 000509/2005
0008 000627/2005
0012 000905/2007
0031 000812/2011
RAFAEL SANTOS CARNEIRO 0044 000953/2012
RENATA PEREIRA COSTA DE O 0039 000607/2012
RENATA PEREIRA DA COSTA D 0036 001449/2011
RENATO TORINO 0029 000404/2011
RICARDO JOSE M. CAMARGO 0042 000779/2012
ROBERTO GAVIÃO GONZAGA 0016 000528/2008
ROZI MARI APOLONI 0024 001202/2009
RUDIMAR ROBERTO BORTOLOTT 0027 000075/2011
SERGIO BARROS DA SILVA 0009 000352/2006
SERGIO SCHULZE 0036 001449/2011
VALERIA CARAMURU CICARELL 0025 001428/2009
0029 000404/2011
VANISE MELGAR TALAVERA 0013 000937/2007
WELINGTON EDUARDO LUDKE 0031 000812/2011
WILLIAM OZORIO 0013 000937/2007
WILSON LUIZ ISCUISSATI 0010 000477/2006
WIVIANE CRISTINA PERIN 0029 000404/2011

1. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0003968-98.1998.8.16.0030 (234/1998) - ARMINDO WANDSCHEER x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A - Às Partes, ante a decisão de fl. 512/513, que rejeitou a impugnação ao cumprimento de sentença, de fl. 466/474, por intempestiva; Indeferiu o pedido de fl. 452/454, pelas razões apresentadas nesta decisão. Expeça-se alvará, em favor da parte exequente, para o levantamento dos valores constritos nos autos, inclusive dos honorários de sucumbência depositados às fl. 458. Advs. do Requerente AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO e EROS BELIN DE MOURA CORDEIRO e Advs. do Requerido BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI.
2. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0005390-40.2000.8.16.0030 (43/2000) - F.C.N.T. x E.P.O.E. e outros - As partes ante a informação do Avaliador Publico, que o valor para elaboração da avaliação, importa inicialmente em 8.725,64 unidades VRC's, equivalente a R$ 1.230,31 (um mil duzentos e trinta reais e trinta e um centavos). Advs. do Requerente PEDRO ANTONIO COELHO DE SOUZA FURLAN, FLAVIO GOTARDO COELHO DE SOUZA FURLAN, DANIELLE HIDALGO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE, ANEMERE DULABA MARILAN DE SOUZA ALMEIDA, JOSEANE DA SILVA, PATRÍCIA KLASSEN e ISMAIL HASSAN OMAIRI e Advs. do Requerido PEDRO ORIDES DI DOMENICO e JULIANE WOLF DI DOMENICO.
3. AÇÃO DE COBRANÇA - 274/2003 - BANCO DO BRASIL S/A x AUTO POSTO E SERVICOS SYADEN LTDA e outros - Promova-se o pagamento das custas de desarquivamento, no valor de R$ 9,40 (nove reais e quarenta centavos) nos termos da Lei nº 16.741/2010 Tabela IX, item II. Adv. do Requerente POLIANA CAVAGLIERI S. DOS ANJOS.
4. AÇÃO DE COBRANÇA (Ordinário) - 0010090-54.2003.8.16.0030 (525/2003) - BANCO DO BRASIL S/A x AZULPAR EXPORTADORA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO - Promova-se o pagamento das custas de desarquivamento, no valor de R$ 9,40 (nove reais e quarenta centavos) nos termos da Lei nº 16.741/2010 Tabela IX, item II. Adv. do Requerente POLIANA CAVAGLIERI S. DOS ANJOS.
5. AÇÃO DE COBRANÇA - 301/2004 - BANCO DO BRASIL S/A x AREA CONFECÃOES LTDA - Promova-se o pagamento das custas de desarquivamento, no valor de R$ 9,40 (nove reais e quarenta centavos) nos termos da Lei nº 16.741/2010 Tabela IX, item II. Adv. do Requerente POLIANA CAVAGLIERI S. DOS ANJOS.
6. DANOS MATERIAIS E MORAIS - 385/2004 - BEDRIZ NOELIA GIRALDI SHIUS x BANCO DO BRASIL S/A e outro - Promova-se o pagamento das custas de desarquivamento, no valor de R$ 9,40 (nove reais e quarenta centavos) nos termos da Lei nº 16.741/2010 Tabela IX, item II. Adv. do Requerido POLIANA CAVAGLIERI S. DOS ANJOS.
7. AÇÃO DE COBRANÇA - 509/2005 - BANCO DO BRASIL S/A x BRASOESTE COM. IMP. E EXP. DE MANUFATURADOS LTDA e outro - Promova-se o pagamento das custas de desarquivamento, no valor de R$ 9,40 (nove reais e quarenta centavos) nos termos da Lei nº 16.741/2010 Tabela IX, item II. Adv. do Requerente POLIANA CAVAGLIERI S. DOS ANJOS.
8. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 627/2005 - BANCO DO BRASIL S/A x CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES LAURO LTDA e outros - Promova-se o pagamento das custas de desarquivamento, no valor de R$ 9,40 (nove reais e quarenta centavos) nos termos da Lei nº 16.741/2010 Tabela IX, item II. Adv. do Exequente POLIANA CAVAGLIERI S. DOS ANJOS.
9. DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO (Sum.) - 352/2006 - ALAUDIO DIAS DO NASCIMENTO e outros x BRASIL TELECOM S.A. - As partes acerca da juntada das cópias do ac´rdão proferido nos autos de Agravo de Instrumentode nº 1.118.978 nestes autos de fls. 362/368 procedendo ao devido arquivamento do agravo original para os devidos fins(artigo 162, § 4º do CPC).

Adv. do Requerente SERGIO BARROS DA SILVA e Adv. do Requerido DANIELI MICHELON DO VALLE.

10. ARROLAMENTO - Sumario - 0016103-64.2006.8.16.0030 (477/2006) - JOSE RICARDO BACHEGA DE BARROS e outros x ESPOLIO DE BERTILIO GOMES DE BARROS - Ciência ao procurador da parte autora, de que seu constituinte está sendo intimado pessoalmente a promover o regular andamento do feito, sob pena de arquivamento. Adv. do Requerente WILSON LUIZ ISCUISSATI.

11. EXECUÇÃO - 0015421-75.2007.8.16.0030 (365/2007) - BANCO ITAU S/A x VITOR FLORESTA DE MIRANDA - Ao credor para se manifestar acerca da interposição da Exceção de Pré Executividade de fls.227/232. Advs. do Requerente CÉSAR AUGUSTO TERRA e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO.

12. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 905/2007 - BANCO DO BRASIL S/A x COSTA OESTE INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA e outros - Promova-se o pagamento das custas de desarquivamento, no valor de R$ 9,40 (nove reais e quarenta centavos) nos termos da Lei nº 16.741/2010 Tabela IX, item II. Adv. do Exequente POLIANA CAVAGLIERI S. DOS ANJOS.

13. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0015453-80.2007.8.16.0030 (937/2007) - SERVICO NACIONAL DE COMEL ADM REGIONAL DO EST. DO x MARILZA RIBAS BUENO - Ao autor para promover o recolhimento da guia referente a diligência do Sr. Oficial de Justiça, junto a conta nº 1507441-5(op. 040), ag. 0589 da Caixa Econômica Federal, devendo protocolar junto a este juízo 3 (três) vias devidamente autenticadas pelo referido Banco. Advs. do Exequente WILLIAM OZORIO e VANISE MELGAR TALAVERA.

14. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0015807-71.2008.8.16.0030 (56/2008) - KOTY MOVEIS LTDA- ME x FERRAGENS NEGRAO COMERCIAL LTDA - Às Partes, ante o despacho de fl. 265, que ciente do agravo interposto, entretanto mantém a decisão atacada por seus prórpios fundamentos. No mais, segue informações em separado, encaminhadas via sistema mensageiro. Por fim, ante a concessão de efeito suspensivo, aguarde-se em cartório o julgamento do agravo. Advs. do Requerente JOAO JORGE ZIEMANN e ALESSANDRO TAKEO PEREIRA SHIRAYAMA e Adv. do Requerido MAURO EDUARDO JACEGUAY ZAMATARO.

15. REPARAÇÃO DE DANOS - (Ordinária) - 0015991-27.2008.8.16.0030 (401/2008) - SONIA FARIAS DAMACENO DA SILVA x FLAVIO MORYTA NAKASHIMA e outro - À parte Autora, ante a certidão do Srº. Oficial de Justiça à fl. 442, que procedeu a intimação de Maria José Rodrigues. Outrossim, que deixou de proceder a intimação de Inácio José Schmit . (...). Adv. do Requerente ENIR BECKER.

16. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0015357-31.2008.8.16.0030 (528/2008) - KATIA LUCI MORAES RODRIGUES x RS MODULADOS LTDA. - Manifeste-se a parte autora ante a certidão da oficiala de justiça, para que a parte autora seja intimada atrvés de seu advogado a complementar o depósito das diligências, no valor de R$ 66,47. Advs. do Requerente ANGELICA TATIANA TONIN, ROBERTO GAVIÃO GONZAGA e JOSE BRITO DE ALMEIDA SOBRINHO.

17. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0015105-28.2008.8.16.0030 (1071/2008) - CLAUDIO VULCZAK x JAIR HUGO KRIGUER - As partes ante informação do Avaliador Público, que o valor para elaboração da avaliação, importa inicialmente em 3.891,41 unidades de VRC's, equivalente a R$ 548,69 (quinhentos e quarenta e oito reais e sessenta e nove centavos). Advs. do Exequente JOSE GUILHERME ZOBOLI e LUIS OGUEDES ZAMARIAN e Adv. do Executado ANTONIO LU.

18. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0016466-46.2009.8.16.0030 (201/2009) - ACQUA GELATA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE APARELHOS DE REFRIGERAÇÃO LTDA. x FRIOEX COMÉRCIO DE EQUIP. DE REFRIGERAÇÃO LTDA. - Manifeste-se a parte autora ante a negatividade do BacenJud. Advs. do Exequente ELEN FABIA RAK MAMUS e LUCIANA COLOSIO.

19. EXECUÇÃO - 0017973-42.2009.8.16.0030 (488/2009) - HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x JENNIFER TAKANO - Promova-se o pagamento das custas de desarquivamento, no valor de R$ 9,40 (nove reais e quarenta centavos) nos termos da Lei nº 16.741/2010 Tabela IX, item II. Adv. do Requerente IONEIA ILDA VERONEZE.

20. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA - 0016711-57.2009.8.16.0030 (538/2009) - BANCO VOLKSWAGEN S/A x MARIO CARLOS DA SILVA - Manifeste-se a parte autora ante a certidão negativa do oficial de justiça, em que deixou de proceder a citação/intimação , ujma vez que este não trabalha mais no local, conforme informações obtidas no setor de recursos humanos daquela empresa, razão pela qual devolvo o presente mandado. Adv. do Requerente MARILI R. TABORDA.

21. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0016914-19.2009.8.16.0030 (695/2009) - COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO CATARATAS DO IGUAÇU - SICREDI CATARATAS DO IGUAÇU x SERGIO TEXEIRA - Promova-se o pagamento das custas de desarquivamento, no valor de R$ 9,40 (nove reais e quarenta centavos) nos termos da Lei nº 16.741/2010 Tabela IX, item II. Advs. do Exequente ANTONIO HENRIQUE MARSARO JUNIOR e IGNIS CARDOSO DOS SANTOS.

22. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0018556-27.2009.8.16.0030 (731/2009) - ZAINE HUSSEIN JOMAA x NEGE HUSSEIN JOMAA - Ao requerido para efetuar o preparo das custas processuais remanescentes de fl. 92/93 que importam na totalidade de R$ 837,86 distribuídas na seguinte proporção: R$ 437,10 de custas Cíveis; R$ 30,25 do Distribuidor Judicial; R$ 57,51 do Contador Judicial; R$ 290,50 de diligência do Oficial de Justiça e o valor de R$ 22,50referente ao Funrejus para os devidos fins (artigo 162, § 4º do CPC). Advs. do Requerido JAVERT RIBEIRO DA FONSECA NETO, ALESSANDRA M. F. RIBEIRO DA FONSECA e FABRICIA ARFELLI MARTINI.

23. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0016661-31.2009.8.16.0030 (1180/2009) - COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO CATARATAS DO IGUAÇU - SICREDI CATARATAS DO IGUAÇU x DAGOBERTO LIMA e outros - Foi deferido a suspensão do feito, sine die, com fulcro no art. 791, III,do CPC. Advs. do Exequente ANTONIO HENRIQUE MARSARO JUNIOR e IGNIS CARDOSO DOS SANTOS.

24. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0016870-97.2009.8.16.0030 (1202/2009) - H.K.Z. INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS LTDA. x AMYL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E CONFECÇÕES LTDA. - Manifeste-se a parte autora acerca da negatividade do BacenJud. Adv. do Exequente ROZI MARI APOLONI.

25. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0016814-64.2009.8.16.0030 (1428/2009) - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS - NPL I x MARCOS ALBERTO DA SILVA - Manifeste-se a parte autora acerca da certidão negativa que acompanha a Carta Pracatória, deixou de citar a pessoa de Marcos Alberto da Silva tendo em vista que o mesmo não reside no endereço indicado, sito a rua Jose Francisco Golçalves, 441, Macaraí, sendo que o mesmo está atualmente EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO. Advs. do Exequente ALEXANDRE NELSON FERRAZ, VALERIA CARAMURU CICARELLI, MARCELA SPINELLA DE OLIVEIRA e DARLAN PEREIRA MENEZES.

26. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS - 0024926-85.2010.8.16.0030 (1247/2010) - CELSO FAGUNDES x UNIBANCO SEGUROS E PREVIDENCIA - Manifeste-se o requerido acerca da proposta de honorários apresentada pelo Srº Perito Dr. Luciano Malerba, que se aceitos, deverão ser depósitados pelo requerido no prazo de dez dias. Adv. do Requerido GERALDO NOGUEIRA DA GAMA.

27. MONITORIA - 0001893-32.2011.8.16.0030 (75/2011) - TRANSPORTES MARVEL LTDA. x TRANSMATIC TRANSPORTES E COMERCIO LTDA - À parte autora para proceder a devida retirada do ofício em Cartório para os devidos fins. Advs. do Requerente RUDIMAR ROBERTO BORTOLOTTO, FERNANDA SALETE GUELLA e MARIANE MENEGAZZO.

28. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0005560-26.2011.8.16.0030 (221/2011) - ENERLUZ ELETRICIDADE LTDA. x ANTONIO FERREIRA DO NASCIMENTO - À parte autora para proceder a devida retirada do ofício em Cartório para os devidos fins. Advs. do Exequente JOSE GUILHERME ZOBOLI e LUIS OGUEDES ZAMARIAN.

29. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0009968-60.2011.8.16.0030 (404/2011) - PCG - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITO NAO - PADRONIZADOS - BRASIL MULTICARTEIRA x SAMUEL GONÇALVES ALVES - Ao autor para promover o recolhimento da guia referente a diligência do Sr. Oficial de Justiça, junto a conta nº 1507441-5(op. 040), ag. 0589 da Caixa Econômica Federal, devendo protocolar junto a este juízo 3 (três) vias devidamente autenticadas pelo referido Banco Advs. do Exequente ALEXANDRE NELSON FERRAZ, MARCELA SPINELLA DE OLIVEIRA, WIVIANE CRISTINA PERIN, RENATO TORINO, VALERIA CARAMURU CICARELLI, MARCIO RUBENS PASSOLD, FELIPE SA FERREIRA e DARLAN PEREIRA MENEZES.

30. BUSCA E APREENSÃO ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - 0015423-06.2011.8.16.0030 (647/2011) - BANCO VOLKSWAGEN S/A x CLAUDIA ISABEL DA SILVA - Manifeste-se a parte autora acerca da certidão negativa do oficial de justiça (fl. 128), devolvo o r. mandado em cartório pois, apesar de ter efetuado várias diligências, em horários alternados, não consegui localizar o veículo retro mencionado Adv. do Requerente MARILI R. TABORDA.

31. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0018868-32.2011.8.16.0030 (812/2011) - OSMAR JOSE DA SILVA x ALCEU MARIANO - Manifeste-se a parte autora acerca da negatividade da certidão (fl. 77) do oficial de justiça, que deixou de proceder a penhora de bens de propriedade do executado pois, não os localizei, em todas as ocasiões o imóvel encontrava-se fechado, bem como, a negatividade do BacenJud de fl 78..Advs. do Requerente POLIANA CAVAGLIERI S. DOS ANJOS e WELINGTON EDUARDO LUDKE.

32. BUSCA E APREENSÃO ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - 0019650-39.2011.8.16.0030 (845/2011) - BANCO VOLKSWAGEN S/A x ANTONIO MARIANO NUNES - Manifeste-se a parte autora ante a negatividade da certidão do oficial de justiça (deixou de proceder a citação de Antônio Mariano Nunes).Adv. do Requerente MARILI R. TABORDA.

33. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 0029399-80.2011.8.16.0030 (1217/2011) - VERA LUCIA DOS SANTOS x MARCOS GONZALEZ e outro - Em atendimento a portaria 2012 Art. 2º item E-9, manifeste-se a parte autora acerca do Agravo Retido apresentado às fls. 259/262. Adv. do Requerente NILSON RICARDO ZANARDINI SOARES.

34. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL - 0032420-64.2011.8.16.0030 (1289/2011) - VILMAR ANTONIO BOITA x NEUSA ELI DRASSEZESKI - À Parte, ante a decisão de fl. 33/34, que (...) converteu o mandado inicial em mandado executivo. Advs. do Requerente CARLOS HENRIQUE ROCHA e CAROLINE BARBOSA PEREIRA.

35. DECLARAT. INEXIGI. CAMBIAL - 0034951-26.2011.8.16.0030 (1397/2011) - RESTAURANTE FOZ ZARAGOZA LTDA x INCOFRAN COMERCIO LTDA - À parte interessada nos termos da Portaria nº 01/2012 artigo 2º alínea "B" item 2, para manifestação em 05 (cinco) dias acerca da(s) resposta(s) do(s) ofício(s). Advs. do Requerente LEILA LUCIA TEIXEIRA DA SILVA e LUIZ EDUARDO DA SILVA.

36. BUSCA E APREENSÃO ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - 0035828-63.2011.8.16.0030 (1449/2011) - AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S.A x DAYANNE SILVERIO VIALTA GOMES - Ciência ao procurador da parte autora de que seu constituinte está sendo intimado pessoalmente a promover o regular prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento. Advs. do Requerente RENATA PEREIRA DA COSTA DE OLIVEIRA, ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES, SERGIO SCHULZE e HARRY FRIEDRICHSEN JUNIOR.

37. DESPEJO - 0014785-70.2011.8.16.0030 (495/2012) - HELENA ORTEGA WEIRICH x H. H. NASSER MODAS e outro - Ao requerido para promover o preparo das custas processuais no valor total de R$ 65,56(sessenta e cinco reais e cinquenta

e seis centavos), sendo R$ 22,56(vinte e dois reais e cinquenta e seis centavos) do Escrivão, e R$ 43,00(quarenta e três reais) do Sr. Oficial de Justiça, conforme cálculo de fls. 106/107. Adv. do Requerido MANOEL MONTEIRO DE ANDRADE.
38. MONITORIA - 0015415-92.2012.8.16.0030 (567/2012) - JOSE PEDRO DA SILVA VEICULOS x GILMAR NUNES DE AVELAR - Manifeste-se a parte autora acerca da certidão negativa do oficial de justiça, deixou de proceder a citação/ intimação, uma vez que este não reside mais naquele local, conforme informações fornecidas pela Arª Marizete, irmã do requerido, a qual não soube informar com exatidão o atual endereço do citando. Advs. do Requerente JACKSON DANIEL BARBOSA RIBEIRO, EMANUEL SILVEIRA DE SOUZA e DANIELA GASPEROTO PAGNONCELLI.
39. BUSCA E APREENSÃO ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - 0016121-75.2012.8.16.0030 (607/2012) - BV FINANCEIRA S A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTI x MARIA AYALA NUNES - Manifeste-se a parte autora acerca da certidão negativa do oficial de justiça (fl. 54), deixou de proceder a citação/intimação uma vez que esta não reside mais no local, conforme informações fornecidas pelos atuais ocupantes do imóvel.Adv. do Requerente RENATA PEREIRA COSTA DE OLIVEIRA.
40. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0017662-46.2012.8.16.0030 (700/2012) - COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO TRES FRONTEIRAS x ADRIANO MARTINS - Às Partes, firmaram o acordo de fl. 72/73 onde estabeleceram condições para o término definitivo da lide. Dessa forma, sendo a vontade das partes, homologou tal acordo, o qual passa a ter efeito de sentença entre as mesmas. Suspendeu, aguardando notícia da parte interessada a respeito do cumprimento ou não do acordado, para fins de extinção ou continuação do processo. Advs. do Exequente MARCELO RICARDO URIZZI DE BRITO ALMEIDA, CLEVERTON LORDANI e ALESSANDRA CELANT.
41. BUSCA E APREENSÃO ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - 0018336-24.2012.8.16.0030 (733/2012) - COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO CATARATAS DO IGUAÇU - SICREDI CATARATAS DO IGUAÇU x ELISANDRA APARECIDA DA SILVA LENES - Ao requerente para que se manifeste acerca do retorno da Carta Precatória de fls.66/70. Adv. do Requerente IGNIS CARDOSO DOS SANTOS.
42. DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO - 0019191-03.2012.8.16.0030 (779/2012) - IVO JOSE TOFOLO x CHARLES FABIANO DOS SANTOS LOPES e outro - Em atendimento a portaria 2012 art. 2º alinea A item 8, manifeste-se (réplica) o autor sobre a contestação e documentos juntados, em 10 dias. Advs. do Requerente RICARDO JOSE M. CAMARGO e ABNER WANDEMBERG RABELO.
43. DESPEJO C/C COBRANCA - 0022795-69.2012.8.16.0030 (911/2012) - DOMINGUEZ DIBB & CIA. LTDA x ALI AHMAD RAHAL - A parte autora para promover a retirada do edital, para posterior publicação em jornal de circulação local para os devidos fins nos termos do artigo 232, III do CPC. Advs. do Requerente JOSE BENTO VIDAL FILHO e HIRAN JOSE DENES VIDAL.
44. AÇÃO DE COBRANÇA (Sumário) - 0023951-92.2012.8.16.0030 (953/2012) - JÔNATAS RONALDO RIBEIRO DA SILVA x CENTAURO SEGURADORA S/A - Manifeste-se o requerido acerca da petição de fls. 86/90. Adv. do Requerido RAFAEL SANTOS CARNEIRO.

FOZ DO IGUAÇU, 06 de Junho de 2013
ANGELA MARIA FRANCISCO
ESCRIVÃ

2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ
JUIZ DE DIREITO DR. GABRIEL LEONARDO SOUZA DE QUADROS

RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE N.º 150/2013

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADEMARIZA BAHLS DO NASCIM 0019 000423/2011
ADRIANA CHRISTINA DE CAST 0003 000062/2004
ALEXANDRE NELSON FERRAZ 0009 001086/2008
0028 000114/2012
0029 000207/2012
0033 000849/2012
ALSIDINEI DE OLIVEIRA 0015 001183/2010
ANA MARCIA SOARES MARTINS 0003 000062/2004
ANA PAULA GARCIA MARCHANT 0003 000062/2004
ANGELICA TATIANA TONIN 0021 000964/2011
ANTONIO HENRIQUE MARSARO 0017 001275/2010
0022 001042/2011
BRAULIO BELINATI GARCIA P 0020 000690/2011
BRUNO FERNANDO MARTINS MI 0007 000611/2008
CARLA HELIANA V. MENEGASS 0014 000260/2010
CARLA PASSOS MELHADO COCH 0035 000915/2012
CARLA REGINA KALONKI 0027 001463/2011
CARLA ROBERTA DOS SANTOS 0024 001149/2011
CARLOS ERMINIO ALLIEVY 0017 001275/2010
CARLOS HENRIQUE ROCHA 0003 000062/2004
CLELIA MARIA G. B. S. BET 0018 001315/2010
CLEVERTON LORDANI 0012 001502/2009
CRISTIANE BELLINATI GARCI 0014 000260/2010
CÉSAR AUGUSTO TERRA 0031 000497/2012
DANIEL BARBOSA MAIA 0009 001086/2008
DARLAN PEREIRA MENEZES 0029 000207/2012
0033 000849/2012
DENISE VAZQUEZ PIRES 0023 001126/2011
DULCIOMAR CESAR FUKUSHIMA 0037 000084/2012
EDUARDO LUIZ MEDEIROS 0019 000423/2011
ELIZEU LUIZ TOPOROSKI 0002 000829/1996
ERIKA SHIMAKOISHI 0027 001463/2011
ERNESTO ANTUNES DE CARVAL 0015 001183/2010
FLAVIANO BELINATI GARCIA 0014 000260/2010
FRANCIELE WOLF 0007 000611/2008
GIOVANA CHRISTIE FAVORETT 0020 000690/2011
GUILHERME MARTINS HOFFMAN 0017 001275/2010
GUSTAVO VIANA CAMATA 0012 001502/2009
IGNIS CARDOSO DOS SANTOS 0017 001275/2010
0022 001042/2011
IZABELA RUCKER CURI BERTO 0004 000131/2005
JANAINA FELICIANO F. AKSE 0018 001315/2010
JANE MARIA VOISKI PRONER 0024 001149/2011
JOAO RENATO DO NASCIMENTO 0019 000423/2011
JOSE CARLOS BUSATTO 0001 000449/1995
JOSIANE BORGES PRADO 0003 000062/2004
JOÃO PAULO SILVEIRA GONÇA 0017 001275/2010
JULIANO RICARDO TOLENTINO 0008 000752/2008
JULIANO RICARDO TOLENTINO 0013 000064/2010
KARIN LOIZE HOLLER MUSSI 0015 001183/2010
KARIN LOIZE HOLLER MUSSI 0025 001368/2011
KARIN LOIZE HOLLER MUSSI 0027 001463/2011
KELLY REGINA PAVANI VULPI 0003 000062/2004
LEANDRO DE OLIVEIRA 0006 000432/2008
0026 001459/2011
LEANDRO DE QUADROS 0008 000752/2008
LEANDRO DE QUADROS 0013 000064/2010
LEILA LUCIA TEIXEIRA DA S 0005 000581/2005
LILIANA ROQUE SUZI 0034 000886/2012
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA 0018 001315/2010
MARCELA SPINELLA DE OLIVE 0033 000849/2012
MARCELO TESHEINER CAVASSA 0016 001249/2010
MARCIO ROGERIO DEPOLLI 0020 000690/2011
MARCO AURELIO DE OLIVEIRA 0032 000752/2012
MARCOS ROBERTO HASSE 0036 000957/2012
MARIA AMELIA CASSIANA M. 0012 001502/2009
MARIANE MACAREVICH 0002 000829/1996
MARILI R. TABORDA 0030 000492/2012
MARIO HAIDUK 0010 000143/2009
MATHEUS DIACOV 0009 001086/2008
MICHAEL HIROMI ZAMPRONIO 0003 000062/2004
MICHELLY ALBERTI 0003 000062/2004
MUNIRAH MUHIEDDINE 0021 000964/2011
NATHALIA KOWALSKI FONTANA 0012 001502/2009
NILTON LUIZ ANDRASCHKO 0026 001459/2011
OSLI DE SOUZA MACHADO 0005 000581/2005
PATRICIA PONTAROLI JANSEN 0014 000260/2010
POLIANA CAVAGLIERI S. DOS 0005 000581/2005
RICARDO RUH 0009 001086/2008
RODRIGO JOSEFI MORAES DE 0008 000752/2008
RODRIGO JOSEFI MORAES DE 0013 000064/2010
ROSANGELA DA ROSA CORRE 0002 000829/1996
ROSEMARI POLICENO 0011 000757/2009
SERGIO LUIZ BELOTTO JR. 0004 000131/2005
SERGIO VULPINI 0003 000062/2004
TATIANA PIASECKI KAMINSKI 0027 001463/2011
THIAGO RIBCZUK 0001 000449/1995
VALERIA CARAMURU CICARELL 0028 000114/2012
WAGNER RODRIGUES GONÇALVE 0001 000449/1995

1. AÇÃO DE COBRANÇA - 0000905-70.1995.8.16.0030 (449/1995) - CIA. ULTRAGAS S.A x ABASTECEDORA DE COMBUSTIVEL ARIADNE LTDA - Foi deferido a suspensão do processo pelo prazo requerido (180 dias). Adv. do Requerente JOSE CARLOS BUSATTO e Advs. do Requerido WAGNER RODRIGUES GONÇALVES e THIAGO RIBCZUK.
2. EXECUÇÃO - 0002675-64.1996.8.16.0030 (829/1996) - BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A - BANESPA x HELOISA HELENA FERRAZ PINTO e outro - Ao autor, para que no prazo de 05 (cinco) dias, promova o regular prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento. Advs. do Requerente MARIANE MACAREVICH, ROSANGELA DA ROSA CORREA e ELIZEU LUIZ TOPOROSKI.
3. COBRANCA C/C INDENIZACAO - 0012478-90.2004.8.16.0030 (62/2004) - AUTOFOZ VEICULOS LTDA. x BRASIL TELECOM S.A. - Manifeste-se as partes em 10 dias, acerca do interesse na produção de provas em audiência. Advs. do Requerente SERGIO VULPINI, KELLY REGINA PAVANI VULPINI e MICHAEL HIROMI ZAMPRONIO MIYAZAKI, Advs. do Requerido ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES PRADO e MICHELLY ALBERTI e Advs. de Terceiro ANA MARCIA SOARES MARTINS ROCHA, CARLOS HENRIQUE ROCHA e ANA PAULA GARCIA MARCHANTE.
4. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0015038-68.2005.8.16.0030 (131/2005) - ARY PANHO e outros x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO - Ante o contido às fl. 524, manifeste-se o executado em 05 dias. Advs. do Requerido SERGIO LUIZ BELOTTO JR. e IZABELA RUCKER CURI BERTONCELLO.
5. AÇÃO DE COBRANÇA - 0014502-57.2005.8.16.0030 (581/2005) - BANCO DO BRASIL S/A x ROCHA E ZIRONDI LTDA e outros - Foi deferido a suspensão do feito,

sine die, com fulcro no art. 791, III, do CPC. Advs. do Requerente OSLI DE SOUZA MACHADO e POLIANA CAVAGLIERI S. DOS ANJOS e Adv. do Requerido LEILA LUCIA TEIXEIRA DA SILVA.

6. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA - 0016048-45.2008.8.16.0030 (432/2008) - HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x VALMIR SILVEIRA DE FREITAS - Ao exequente para que, no prazo de 05 dias, justifique o requerimento formulado à fl. 114, tendo em vista que o mesmo requer a penhora sobre o imóvel e não sobre o aluguel. Adv. do Requerente LEANDRO DE OLIVEIRA.

7. OBRIGACAO DE FAZER - 0017021-97.2008.8.16.0030 (611/2008) - IRIO DAMIAN PREVE x UNIMED - COOPERATIVA DE TRABALHOS MEDICOS DE FOZ - Ao autor, para que no prazo de 05 (cinco) dias, promova o regular prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Advs. do Requerente BRUNO FERNANDO MARTINS MIGLIOZZI e FRANCIELE WOLF.

8. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0016119-47.2008.8.16.0030 (752/2008) - BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x BEDUZA RESTAURANTE LTDA e outro - Foi deferido a suspensão do processo pelo prazo requerido no petitório de fl. 100 (60 dias). Advs. do Exequente JULIANO RICARDO TOLENTINO, LEANDRO DE QUADROS e RODRIGO JOSEFI MORAES DE JESUS.

9. BUSCA E APREENSÃO ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - 0015100-06.2008.8.16.0030 (1086/2008) - AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S.A x FERNENDA DE OLIVEIRA - Foi deferido a suspensão do processo pelo prazo requerido (180 dias). Advs. do Requerente MATHEUS DIACOV, ALEXANDRE NELSON FERRAZ, DANIEL BARBOSA MAIA e RICARDO RUH.

10. REVISIONAL DE CONTRATO - 0015818-66.2009.8.16.0030 (143/2009) - JOSE PEREIRA DOS SANTOS x BANCO FINASA S/A - Ao autor, para que no prazo de 05 (cinco) dias, promova o regular prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Adv. do Requerente MARIO HAIDUK.

11. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0016017-88.2009.8.16.0030 (757/2009) - JOSE MARIA MACHADO x MARCOS DISARSZ - Ao autor, para que no prazo de 05 (cinco) dias, promova o regular prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento. Adv. do Exequente ROSEMARI POLICENO.

12. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0016807-72.2009.8.16.0030 (1502/2009) - BANCO DO BRASIL S/A x R M AMORTECEDORES E MOLAS LTDA. e outros - Deixou de proceder a restrição do veículo indicado pelo executado, tendo em vista o mesmo estar registrado em nome de terceira pessoa, conforme se verifica do expediente anexo (fl. 406). Advs. do Exequente MARIA AMELIA CASSIANA M. VIANNA, NATHALIA KOWALSKI FONTANA, GUSTAVO VIANA CAMATA e CLEVERTON LORDANI.

13. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0001267-47.2010.8.16.0030 (64/2010) - BANCO ABN AMRO REAL S/A x ITACIR MAYER e outro - Ao autor, para que no prazo de 05 (cinco) dias, promova o regular prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento. Advs. do Exequente LEANDRO DE QUADROS, RODRIGO JOSEFI MORAES DE JESUS e JULIANO RICARDO TOLENTINO.

14. AÇÃO DE DEPOSITO - 0005437-62.2010.8.16.0030 (260/2010) - PANAMERICANO S/A x ADELSON DUARTE SILVA - Ao autor, para que no prazo de 05 (cinco) dias, promova o regular prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Advs. do Requerente PATRICIA PONTAROLI JANSEN, CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ e CARLA HELIANA V. MENEGASSI TANTIN.

15. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0023447-57.2010.8.16.0030 (1183/2010) - B.I. x A.O.M. e outro - Foi deferido a suspensão do processo pelo prazo requerido (30 dias). Advs. do Exequente KARIN LOIZE HOLLER MUSSI BERSOT e ERNESTO ANTUNES DE CARVALHO e Adv. do Executado ALSIDINEI DE OLIVEIRA.

16. BUSCA E APREENSÃO ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - 0024986-58.2010.8.16.0030 (1249/2010) - BANCO VOLKSWAGEN S/A x FRANCISCO ANTUNES DE LIMA - Ciência ao procurador da parte autora, de que seu constituinte está sendo intimado pessoalmente a promover o regular andamento do feito, sob pena de arquivamento. Adv. do Requerente MARCELO TESHEINER CAVASSANI.

17. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0025516-62.2010.8.16.0030 (1275/2010) - COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO CATARATAS DO IGUAÇU - SICREDI CATARATAS DO IGUAÇU x MOHMOUD TARBINE e outro - Às Partes, ante a decisão de fl. 179/ 183, que indeferiu a exceção de pré-executividade interposta às fl. 161/171. No mais, acrescente-se a multa de 10% sobre o valor atualizado do débito, cominada À título de sanção por ato atentatório à dignidade da justiça, nos termos do art. 601, do CPC. Por fim, indeferiu a nomeação em conjunto dos leiloeiros Daniel Oliveira Junior, Adriano Malniski e Fábio Gonçalves Barbosa (fl. 158/159). Advs. do Exequente IGNIS CARDOSO DOS SANTOS, ANTONIO HENRIQUE MARSARO JUNIOR e JOÃO PAULO SILVEIRA GONÇALVES e Advs. do Executado CARLOS ERMINIO ALLIEVY e GUILHERME MARTINS HOFFMANN.

18. MONITORIA - 0026457-12.2010.8.16.0030 (1315/2010) - ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x LUIZ PEREIRA GUEDES - Ao autor, para que no prazo de 05 (cinco) dias, promova o regular prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Advs. do Requerente LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA, CLELIA MARIA G. B. S. BETTEGA e JANAINA FELICIANO F. AKSENEN.

19. INVENTARIO - 0010381-73.2011.8.16.0030 (423/2011) - NERILTON PIRES DOS SANTOS x NERI PIRES - ESPOLIO - Foi deferido a suspensão do processo pelo prazo requerido (180 dias). Advs. do Requerente JOAO RENATO DO NASCIMENTO, EDUARDO LUIZ MEDEIROS e ADEMARIZA BAHLS DO NASCIMENTO.

20. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL - 0016373-15.2011.8.16.0030 (690/2011) - ITAU UNIBANCO S/A x CASTIONE & PADILHA LTDA. - Foi deferido a suspensão do feito, sine die, com fulcro no art. 791, III, do CPC. Advs. do Requerente BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e GIOVANA CHRISTIE FAVORETTO.

21. INTERDICAO - 0021890-98.2011.8.16.0030 (964/2011) - JOAO RAMAO PERALTA x EMILIANO PERALTA - Ciência ao procurador da parte autora, de que seu constituinte está sendo intimado pessoalmente a promover o regular andamento do feito, sob pena de arquivamento. Advs. do Requerente ANGELICA TATIANA TONIN e MUNIRAH MUHIEDDINE.

22. BUSCA E APREENSÃO ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - 0023733-98.2011.8.16.0030 (1042/2011) - COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO CATARATAS DO IGUAÇU - SICREDI CATARATAS DO IGUAÇU x CLEUZA APARECIDA TEIXEIRA - Ao autor, para que no prazo de 05 (cinco) dias, promova o regular prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Advs. do Requerente IGNIS CARDOSO DOS SANTOS e ANTONIO HENRIQUE MARSARO JUNIOR.

23. BUSCA E APREENSÃO ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - 0026429-10.2011.8.16.0030 (1126/2011) - OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x DOUGLAS FERREIRA SCHLICHTING - Ciência ao procurador da parte autora, de que seu constituinte está sendo intimado pessoalmente a promover o regular andamento do feito, sob pena de arquivamento. Adv. do Requerente DENISE VAZQUEZ PIRES.

24. BUSCA E APREENSÃO ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - 0027364-50.2011.8.16.0030 (1149/2011) - BV FINANCEIRA S A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTI x THIAGO CORREA - Ciência ao procurador da parte autora, de que seu constituinte está sendo intimado pessoalmente a promover o regular andamento do feito, sob pena de arquivamento. Advs. do Requerente JANE MARIA VOISKI PRONER e CARLA ROBERTA DOS SANTOS BELEM.

25. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0034127-67.2011.8.16.0030 (1368/2011) - BANCO ITAU UNIBANCO S/A x EXPORTADORA DE MOVEIS IMPERIAL LTDA. e outro - Foi deferido a suspensão do processo pelo prazo requerido (60 dias). Adv. do Exequente KARIN LOIZE HOLLER MUSSI BERSOT.

26. MONITORIA - 0035987-06.2011.8.16.0030 (1459/2011) - HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x M A JOMAR CONFECÇÕES ME e outro - Ao autor, para que no prazo de 05 (cinco) dias, promova o regular prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Advs. do Requerente NILTON LUIZ ANDRASCHKO e LEANDRO DE OLIVEIRA.

27. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0036017-41.2011.8.16.0030 (1463/2011) - BANCO ITAU UNIBANCO S/A x TRIGO FOZ LTDA e outros - Foi deferido a suspensão do processo pelo prazo requerido no petitório de fl. 37 (30 dias). Advs. do Exequente KARIN LOIZE HOLLER MUSSI BERSOT, TATIANA PIASECKI KAMINSKI, ERIKA SHIMAKOISHI e CARLA REGINA KALONKI.

28. MONITORIA - 0002053-23.2012.8.16.0030 (114/2012) - HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x SORAYA REJANE CORREIA - Ao autor, para que no prazo de 05 (cinco) dias, promova o regular prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Advs. do Requerente ALEXANDRE NELSON FERRAZ e VALERIA CARAMURU CICARELLI.

29. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0004208-96.2012.8.16.0030 (207/2012) - BANCO SANTANDER BRASIL S/A x ADEMIR LUIZ VINISKI - Ao exequente, para que no prazo de 05 (cinco) dias, promover o regular prosseguimento do feito. Advs. do Exequente ALEXANDRE NELSON FERRAZ e DARLAN PEREIRA MENEZES.

30. BUSCA E APREENSÃO ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - 0013796-30.2012.8.16.0030 (492/2012) - BANCO WOLKSWAGEN S/A x RAMOS TURISMO LTDA-ME - Foi deferido a suspensão do processo pelo prazo requerido (60 dias). Adv. do Requerente MARILI R. TABORDA.

31. BUSCA E APREENSÃO ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - 0013827-50.2012.8.16.0030 (497/2012) - AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S.A x GABRIELA NARVAEZ DE SOUZA - Ao autor, para que no prazo de 05 (cinco) dias, promova o regular prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Adv. do Requerente CÉSAR AUGUSTO TERRA.

32. ADJUDICACAO COMPULSORIA - 0018668-88.2012.8.16.0030 (752/2012) - RAQUEL DELLA BELLA DE LIMA e outros x FLAMACO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA e outros - Ao autor, para que no prazo de 05 (cinco) dias, promova o regular prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Adv. do Requerente MARCO AURELIO DE OLIVEIRA ALMEIDA.

33. BUSCA E APREENSÃO ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - 0020531-79.2012.8.16.0030 (849/2012) - AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S.A x EDIVAN NOGUEIRA MAMEDIO - Ciência ao procurador da parte autora, de que seu constituinte está sendo intimado pessoalmente a promover o regular andamento do feito, sob pena de arquivamento. Advs. do Requerente ALEXANDRE NELSON FERRAZ, MARCELA SPINELLA DE OLIVEIRA e DARLAN PEREIRA MENEZES.

34. COBRANÇA DE SEGURO (Ordinário) - 0022036-08.2012.8.16.0030 (886/2012) - VALMIR DE SOUZA e outro x SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT - Ao autor, para que no prazo de 05 (cinco) dias, promova o regular prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Adv. do Requerente LILIANA ROQUE SUZI.

35. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 0022862-34.2012.8.16.0030 (915/2012) - BANCO ITAU LEASING S/A x MANANCIAL TRASNP. E SERV. LTDA - Ao autor, para que no prazo de 05 (cinco) dias, promova o regular prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento. Adv. do Requerente CARLA PASSOS MELHADO COCHI.

36. MONITORIA - 0023934-56.2012.8.16.0030 (957/2012) - BANCO DO BRASIL S/A x ANDREA DE FATIMA DUTRA DA LUZ e outros - Foi deferido a suspensão do processo pelo prazo requerido (30 dias). Adv. do Requerente MARCOS ROBERTO HASSE.

37. CARTA PRECATÓRIA - 0019198-92.2012.8.16.0030 (84/2012) - Juízo Deprecante da Comarca de CURITIBA - 2ª VARA CÍVEL - CDA AGRICOLA-CENTRO DISTRIBUIDOR AGROCOMERCIAL LTD x JUMAR APARECIDO BARBOSA - Foi deferido a suspensão do processo pelo prazo requerido (60 dias). Adv. do Requerente DULCIOMAR CESAR FUKUSHIMA.

FOZ DO IGUAÇU, 06 de Junho de 2013
ANGELA MARIA FRANCISCO
ESCRIVÃ

2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ
JUIZ DE DIREITO DR. GABRIEL LEONARDO SOUZA DE QUADROS

RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE N.º 149/2013

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADILSON JOSE DE MELO 0016 000520/2010
ADRIANA DE OLIVEIRA VASCO 0037 000850/2012
ALDAMIRA GERALDA DE ALMEI 0007 000250/2008
ALESSANDRO ALCINO DA SILV 0021 000276/2011
ALEXANDRE NELSON FERRAZ 0027 000023/2012
ANA PAULA GARCIA MARCHANT 0003 000081/2007
ANA ROSA DE LIMA LOPES BE 0023 000707/2011
ANDERSON HATAQUEIAMA 0037 000850/2012
ANDRE EDUARDO QUEIROZ 0034 000757/2012
ANDRIGO OLIVEIRA MARCOLIN 0004 000386/2007
ANGELINO LUIZ RAMALHO TAG 0037 000850/2012
AUGUSTO ASSAD LUPPI BALLA 0033 000682/2012
BLAS GOMM FILHO 0035 000778/2012
BRAULIO BELINATI GARCIA P 0004 000386/2007
BRUNO RODRIGO LICHTNOW 0002 000236/2006
CARLOS FREIRIA JUNIOR 0017 000851/2010
CARLOS HENRIQUE ROCHA 0003 000081/2007
0008 000675/2008
0009 000676/2008
CAROLINE BARBOSA PEREIRA 0008 000675/2008
CLEDY GONÇALVES SOARES DO 0024 000909/2011
CLEUSA TEREZINHA BAU 0010 000993/2008
CÉSAR AUGUSTO TERRA 0032 000614/2012
DANIEL ZANCANARO 0001 000726/1996
EMERSON CHIBIAQUI 0002 000236/2006
FABIANA CAROLINA GALEAZZI 0015 000128/2010
FABIO LUIZ FRANTZ 0031 000608/2012
FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQ 0029 000271/2012
0030 000438/2012
FLAVIO SANTANNA VALGAS 0011 000235/2009
GERSON VANZIN MOURA DA SI 0034 000757/2012
GRACIELA DE MOURA 0010 000993/2008
HUGO JOSE RODRIGUES DE SO 0028 000230/2012
JAIME OLIVEIRA PENTEADO 0034 000757/2012
JANAINA BAPTISTA TENTE 0021 000276/2011
JEFERSON XAVIER DA SILVA 0013 000991/2009
JEFFERSON SUZIN 0035 000778/2012
JOHNNY PASIN 0024 000909/2011
JORGE ANDRÉ RITZMANN DE O 0012 000268/2009
JOSE BRITO DE ALMEIDA SOB 0036 000792/2012
JOSE GILMAR DOS SANTOS 0002 000236/2006
JOSE GUILHERME ZOBOLI 0033 000682/2012
JULIANA PENAYO DE MELO 0029 000271/2012
0030 000438/2012
JULIANO RICARDO SCHIMITT 0012 000268/2009
LARISSA BEVERVANÇO MANTOV 0025 001184/2011
LEANDRO DE OLIVEIRA 0005 000727/2007
0016 000520/2010
LEILA DE FATIMA C. CORNEL 0006 000927/2007
LEILA LUCIA TEIXEIRA DA S 0026 001234/2011
LUCIANO EURICO DE SIQUEIR 0001 000726/1996
LUIS FERNANDO BRUSAMOLIN 0033 000682/2012
0036 000792/2012
LUIS OGUEDES ZAMARIAN 0033 000682/2012
LUIZ EDUARDO DA SILVA 0026 001234/2011
LUIZ HENRIQUE BONA TURRA 0034 000757/2012
MAIRA ZAMARIAN 0033 000682/2012
MARCELA SPINELLA DE OLIVE 0027 000023/2012
MARCO JULIANO FELIZARDO 0022 000282/2011
MARCOS ANTONIO BANDEIRA R 0001 000726/1996
MARCOS JOSE CHECHELAKY 0018 001323/2010
MARCOS VINICIUS AFFORNALL 0007 000250/2008
MARILENE CAR FELICIANO 0037 000850/2012
MAURICIO DEFASSI 0024 000909/2011
MAURICIO SCANDELARI MILCZ 0022 000282/2011
NELSON PASCHOALOTTO 0020 000218/2011
NILTON LUIZ ANDRASCHKO 0005 000727/2007
PRISCILA LINI 0007 000250/2008
REINALDO MIRICO ARONIS 0014 001262/2009
RENATA GONÇALVES FELIX 0019 000098/2011
RENE MIGUEL HINTERHOLZ 0004 000386/2007
RICARDO ZAMPIER 0028 000230/2012
RODRIGO MOMBACH CREMONESE 0017 000851/2010
ROMANO CAPPON JÚNIOR 0004 000386/2007
ROSANGELA DA ROSA CORREA 0021 000276/2011
SABRINA C DE OLIVEIRA MAR 0021 000276/2011
SERGIO SCHULZE 0023 000707/2011
SERGIO SIMÃO DIAS 0024 000909/2011
SUELI ROSA 0010 000993/2008
TALITA SOARES DOS SANTOS 0024 000909/2011
THALITA DE SOUZA QUEIROZ 0034 000757/2012
VAGNER DE OLIVEIRA 0019 000098/2011
VALERIA CARAMURU CICARELL 0027 000023/2012
VANESSA MATHEUS SOARES 0008 000675/2008
VANESSA MATHEUS SOARES DE 0009 000676/2008
VANESSA PANINI 0019 000098/2011
WALDEMAR ERNESTO FEIERTAG 0028 000230/2012
WELINGTON EDUARDO LÜDKE 0034 000757/2012

1. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0002695-55.1996.8.16.0030 (726/1996) - LUCIANO EURICO DE SIQUEIRA CAVALCANTI VERAS x EIS - EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SANTOS LTDA. - À exequente para proceder a devida retirada do ofício em Cartório para os devidos fins, bem como, para no prazo de 10(dez) dias, indicar imóvel de propriedade da executada. Advs. do Requerente DANIEL ZANCANARO, LUCIANO EURICO DE SIQUEIRA CAVALCANTE VERAS e MARCOS ANTONIO BANDEIRA RIBEIRO.
2. RESCISAO CONTRATUAL - 0015399-51.2006.8.16.0030 (236/2006) - COOPERATIVA HABITACIONAL DA FRONTEIRA x LUIZ CARLOS MARQUETTI - Às partes, ante o despacho de fl. 324, que em suma, a lide comporta julgamento antecipado, posto que a controvérsia se delimita às questões de natureza exclusivamente jurídica, e de fatos que dispensam dilação probatória, prescindindo de designação de audiência de instrução e julgamento. Intimem-se, após contados, voltem conclusos. Adv. do Requerente JOSE GILMAR DOS SANTOS, Adv. do Requerido EMERSON CHIBIAQUI e Adv. de Terceiro BRUNO RODRIGO LICHTNOW.
3. MONITORIA - 0015294-40.2007.8.16.0030 (81/2007) - ADHMAR ARNDT x MARISA SOARES DE MELO - Foi procedido a ampliação da restrição do sistema Renajud, conforme anexo (fl. 123/124). Advs. do Requerente CARLOS HENRIQUE ROCHA e ANA PAULA GARCIA MARCHANTE.
4. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0015773-33.2007.8.16.0030 (386/2007) - EDNA MARIA DA SILVA BENEDET x BANCO BANESTADO S/A - Às Partes, ante a decisão de fl. 237/238, que julgou procedente a exceção de pré-executividade interposta por Banco Itaú S/A, para reconhecendo a existência de excesso de execução: a. decretar parcialmente extinta a execução, em relação as contas poupanças nº 018.060-1, por concluir seu período aquisitivo na segunda quinzena do mês de janeiro/1989. Advs. do Requerente RENE MIGUEL HINTERHOLZ e ROMANO CAPPON JÚNIOR e Advs. do Requerido BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e ANDRIGO OLIVEIRA MARCOLINO.
5. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0015295-25.2007.8.16.0030 (727/2007) - HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x RETCHANAL COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA e outros - À parte autora para que comprove a remessa do ofício retirado dia06/05/2013. Advs. do Exequente LEANDRO DE OLIVEIRA e NILTON LUIZ ANDRASCHKO.
6. ALVARÁ JUDICIAL (Lei 6858/80) - 0015070-05.2007.8.16.0030 (927/2007) - HELOA NUNES SALVIA e outros x FELIPE SALVIA - ESPOLIO - Ao autor, para que no prazo de 05 (cinco) dias, promova o regular prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Adv. do Requerente LEILA DE FATIMA C. CORNELIO.
7. USUCAPIAO - 0016630-11.2009.8.16.0030 (250/2008) - SILVIA DE FATIMA FALCAO x VITALINO JULIO STELLA e outros - À Parte autora, para no prazo de 05 dias, se manifeste acerca do contido às fl. 219/223. Advs. do Requerente MARCOS VINICIUS AFFORNALLI, PRISCILA LINI e ALDAMIRA GERALDA DE ALMEIDA AFFORNALLI.
8. DESPEJO C/C COBRANCA - 0014832-49.2008.8.16.0030 (675/2008) - MIRTA SUSANA TRINANES x GAPESCA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - Em atendimento a portaria 2012 art. 2º alinea A item 23, à parte autora para dar prosseguimento, em cinco dias, sob pena de extinção. Advs. do Requerente CARLOS HENRIQUE ROCHA, VANESSA MATHEUS SOARES e CAROLINE BARBOSA PEREIRA.
9. MONITORIA - 676/2008 - MIRTA SUSANA TRINANES x GAPESCA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - Em atendimento a portaria 2012 art. 2º alinea A item 23, à parte autora para que promova o regular prosseguimento do feito, em cinco dias, sob pena de extinção. prosseguimn Advs. do Requerente CARLOS HENRIQUE ROCHA e VANESSA MATHEUS SOARES DE OLIVEIRA.
10. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0016333-38.2008.8.16.0030 (993/2008) - CONDOMINIO EDIFICIO LAS BRISAS x CLESIO OSNI BACK - À parte exequente para que proceda o recolhimento do valor de R$ 9,40(nove reais e quarenta centavos), referente à expedição da certidão explicativa de fls. 187. Ao executado fica intimado acerca do termo de penhora de fls. 186, para oferecer impugnação, querendo, no prazo de 15(quinze) dias. Advs. do Requerente CLEUSA TEREZINHA BAU e SUELI ROSA e Adv. do Requerido GRACIELA DE MOURA.
11. AÇÃO DE DEPOSITO - 0017405-26.2009.8.16.0030 (235/2009) - BANCO FINASA BMC S/A x EDSON LEANDRO DA SILVA MELO - Ao autor para promover o recolhimento da guia referente a diligência do Sr. Oficial de Justiça, junto a conta nº 1507441-5(op. 040), ag. 0589 do Banco Itaú, devendo protocolar junto a este juízo 3 (três) vias devidamente autenticadas pelo referido Banco. Adv. do Requerente FLAVIO SANTANNA VALGAS.

12. PRESTACAO DE CONTAS - 0017269-29.2009.8.16.0030 (268/2009) - SERGIO APARECIDO DE SOUZA x BANCO ITAU S/A - Intimar a parte executada, ante o despacho de fl. 425, nos termos do art. 475-J do CPC, para em 15 (quinze) dias, efetuar voluntariamente o cumprimento da condenação fixada nestes autos, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) e honorários advocatícios em 5% do valor da execução, limitados a R$ 3.000,00 reais, nos termos do art. 20, §4º, do CPC. Advs. do Requerido JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA e JULIANO RICARDO SCHIMITT.
13. INDENIZAÇÃO POR DANOS MAT. E MORAIS (ordinário) - 0016268-09.2009.8.16.0030 (991/2009) - STEPHANE NASCIMENTO ANZOATEGUI x CECILIO AMANCIO B. MASCARENHAS e outro - À Parte autora para que, no prazo de 05 dias, informe o endereço do requerido Erivaldo Pereira Macedo. Adv. do Requerente JEFERSON XAVIER DA SILVA.
14. REVISIONAL DE CONTRATO - 0017320-40.2009.8.16.0030 (1262/2009) - RUDI LENZ x BV FINANCEIRA S A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTI - Acerca da liquidação apresentada, manifeste-se o requerido no prazo de 15 dias. Adv. do Requerido REINALDO MIRICO ARONIS.
15. HABILITACAO EM INVENTARIO - 0002989-19.2010.8.16.0030 (128/2010) - JESSICA REGINA FLORES x CARLOS GAUTO - ESPOLIO - Ciência ao procurador da parte autora, de que seu constituinte está sendo intimado pessoalmente a promover o regular andamento do feito, sob pena de arquivamento. Adv. do Requerente FABIANA CAROLINA GALEAZZI.
16. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0009880-56.2010.8.16.0030 (520/2010) - HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO e outro x SELMAR ANTONIO ZANTUTE - À parte exequente para que promova a retirada do alvará de levantamento de valores junto ao Banco da Caixa Economica Federal agência junto ao Fórum desta Comarca. Adv. do Requerente LEANDRO DE OLIVEIRA e Adv. do Requerido ADILSON JOSE DE MELO.
17. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0017024-81.2010.8.16.0030 (851/2010) - THIAGO ANDRE GROSS BORBA x BANCO FINASA S/A - Considerando que a execução de título judicial é mera fase do processo de conhecimento, consginou a desnecessidade do recolhimento das custas iniciais, determinando o prosseguimento da execução em seus ulteriores termos. Assim, cumpra-se a decisão de fl. 126, no que for pertinente (Nos termos do art. 475-I, c/c art. 475-J, do CPC, com a redação dada pela Lei 11.232/05, ao devedor para efetuar o pagamento do débito peliteado às fl. 117, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% sobre o valor do débito e expedição de mandado de avaliação e penhora). Adv. do Requerente RODRIGO MOMBACH CREMONESE e Adv. do Requerido CARLOS FREIRIA JUNIOR.
18. PRESTACAO DE CONTAS - 0026654-64.2010.8.16.0030 (1323/2010) - WILMARA PEREIRA KOSCIUK x BANCO RURAL S/A - Manifeste-se o requerido, em 10 dias, sobre a petição de fl. 321/329. Adv. do Requerido MARCOS JOSE CHECHELAKY.
19. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0002768-02.2011.8.16.0030 (98/2011) - JOTA ELE CONSTRUCOES CIVIS LTDA x SILVIA CRISTINA DE LIMA - E. I. e outros - Ciência às partes acerca do termo de penhora de fls. 169. Advs. do Exequente VANESSA PANINI e RENATA GONÇALVES FELIX e Adv. do Executado VAGNER DE OLIVEIRA.
20. AÇÃO DE DEPOSITO - 0005415-67.2011.8.16.0030 (218/2011) - PANAMERICANO S/A x EDMUNDO OSCAR JESUS MACHADO - Ao autor, para que no prazo de 05 (cinco) dias, promova o regular prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Adv. do Requerente NELSON PASCHOALOTTO.
21. CAUTELAR DE EXIBICAO - 0006742-47.2011.8.16.0030 (276/2011) - LEILA ANGELICA BELTRAME x BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A - Às Partes nos termos da Portaria nº 01/2012, artigo 2º alínea "a" item 18, para informar que os autos retornaram do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, e requerem o que de direito no prosseguimento do feito. Advs. do Requerente JANAINA BAPTISTA TENTE e ALESSANDRO ALCINO DA SILVA e Advs. do Requerido ROSANGELA DA ROSA CORREA e SABRINA C DE OLIVEIRA MARTIN.
22. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0006929-55.2011.8.16.0030 (282/2011) - PARANA BANCO S/A x MARCELO MARTINS PICKLER - À Parte, ante o despacho de fl. 78, que indeferiu por ora, a citação por edital. Advs. do Exequente MARCO JULIANO FELIZARDO e MAURICIO SCANDELARI MILCZEWSKI.
23. BUSCA E APREENSÃO ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - 0016456-31.2011.8.16.0030 (707/2011) - BANCO PANAMERICANO S/A x JOSE CARDOSO DA SILVA FILHO - Ao autor, para que no prazo de 05 (cinco) dias, promova o regular prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Advs. do Requerente SERGIO SCHULZE e ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES.
24. INVENTARIO - 0020851-66.2011.8.16.0030 (909/2011) - BRAYAN WINICIUS ALVES e outros x MURILO FRANCISCO ALVES - ESPOLIO - Foi deferido a suspensão do processo pelo prazo requerido no petitório de fl. 81 (45 dias). Advs. do Requerente CLEDY GONÇALVES SOARES DOS SANTOS, JOHNNY PASIN, MAURICIO DEFASSI e TALITA SOARES DOS SANTOS e Adv. do Requerido SERGIO SIMÃO DIAS.
25. ALVARÁ JUDICIAL (Lei 6858/80) - 0028530-20.2011.8.16.0030 (1184/2011) - RICARDO DA SILVA LEON - Manifeste-se o requerente em 10 dias, sobre a promoção ministerial de fl. 92/93. Adv. do Requerente LARISSA BEVERVANÇO MANTOVANI.
26. INVENTARIO - ARROLAMENTO - 0030367-13.2011.8.16.0030 (1234/2011) - MARILZA APARECIDA DE OLIVEIRA e outros x ANA MARIA VILAÇA DE OLIVEIRA - ESPÓLIO - À parte Inventariante, para que proceda a retirada do Formal de Partilha. Advs. do Requerente LEILA LUCIA TEIXEIRA DA SILVA e LUIZ EDUARDO DA SILVA.
27. AÇÃO MONITÓRIA - 0000236-21.2012.8.16.0030 (23/2012) - HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x ALEXSSANDRO DOS SANTIS SUSIN - Foi deferido a suspensão do processo pelo prazo requerido no petitório de fl. 90 (90 dias). Advs. do Requerente ALEXANDRE NELSON FERRAZ, VALERIA CARAMURU CICARELLI e MARCELA SPINELLA DE OLIVEIRA.
28. CAUTELAR INOM.C/ PED. LIMINAR - 0004884-44.2012.8.16.0030 (230/2012) - MAURO VOSGERAU JUNIOR x UNIMED DE FOZ DO IGUAÇU - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO - À parte requerida para proceder a devida retirada do ofício em Cartório para os devidos fins. Advs. do Requerido WALDEMAR ERNESTO FEIERTAG JUNIOR, HUGO JOSE RODRIGUES DE SOUZA e RICARDO ZAMPIER.
29. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0006296-10.2012.8.16.0030 (271/2012) - BANCO RURAL S/A x ATILANO SATURNINO DA SILVA DOS SANTOS - À Parte, ante a decisão de fl. 81/82, que conheceu dos embargos e julgou-o procedente no mérito, bem como, em observância ao caráter infringente do presente "recurso", revogou a decisão de fl. 72, e determinou com fulcro no art. 792, do CPC, a suspensão da presente execução, até o integral cumprimento do acordo celebrado nos autos. Advs. do Exequente FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES e JULIANA PENAYO DE MELO.
30. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0012478-12.2012.8.16.0030 (438/2012) - BANCO RURAL S/A x TAHER MOHAMAD SAID NASSER - Ao autor para promover o recolhimento da guia referente a diligência do Sr. Oficial de Justiça, junto a conta nº 1507441-5(op. 040), ag. 0589 do Banco Itaú, devendo protocolar junto a este juízo 3 (três) vias devidamente autenticadas pelo referido Banco. Advs. do Exequente FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES e JULIANA PENAYO DE MELO.
31. AÇÃO DE COBRANÇA (Ordinário) - 0016142-51.2012.8.16.0030 (608/2012) - TORNEARIA CATARATAS LTDA. - ME x IPEC CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA. - Tendo em vista que não houve a juntada dos originais da petição de fl. 96, no prazo legal, tem por desconsiderada a prática de tal ato. Adv. do Requerente FABIO LUIZ FRANTZ.
32. BUSCA E APREENSÃO ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - 0016336-51.2012.8.16.0030 (614/2012) - AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S.A x ROBSON BOCK - Ao autor, para que no prazo de 05 (cinco) dias, promova o regular prosseguimento do feito. Adv. do Requerente CÉSAR AUGUSTO TERRA.
33. REVISIONAL DE CONTRATO - 0017240-71.2012.8.16.0030 (682/2012) - VILSON CATAFESTA DA SILVA x BV FINANCEIRA S A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTI - Às Partes, ante o despacho de fl. 118, que recebeu o recurso de apelação de fls. 105/115 em seus efeito devolutivo, ante o contido no art. 520, caput, do CPC. Ao apelado/requerido para responder em 15 (quinze) dias (artigos 508 e 518 do CPC). Advs. do Requerente LUIS OGUEDES ZAMARIAN, JOSE GUILHERME ZOBOLI, AUGUSTO ASSAD LUPPI BALLALAI e MAIRA ZAMARIAN e Adv. do Requerido LUIS FERNANDO BRUSAMOLIN.
34. REVISIONAL C/C REPETICAO INDEBITO - 0018680-05.2012.8.16.0030 (757/2012) - KARIN TERRA CSAPO ALAMINI x BV FINANCEIRA S A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTI - Às Partes, ante o despacho de fl. 117 que recebeu o recurso de apelação de fls. 103/111 em seus efeitos devolutivo e suspensivo, ante o contido no art. 520, caput, do CPC. Ao apelado/requerido para responder em 15 (quinze) dias (artigos 508 e 518 do CPC). Advs. do Requerente WELINGTON EDUARDO LÜDKE, THALITA DE SOUZA QUEIROZ e ANDRE EDUARDO QUEIROZ e Advs. do Requerido GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO e LUIZ HENRIQUE BONA TURRA.
35. REVISIONAL DE CONTRATO - 0019186-78.2012.8.16.0030 (778/2012) - SOUZA COMERCIO E TRANSPORTES LTDA x BANCO SANTANDER S/A - Às Partes, ante o despacho de fl. 181, que recebeu o recurso de apelação de fls. 172/175 em seus efeitos devolutivo e suspensivo, ante o contido no art. 520, caput, do CPC. Ao apelado/requerente para responder em 15 (quinze) dias (artigos 508 e 518 do CPC). Adv. do Requerente JEFFERSON SUZIN e Adv. do Requerido BLAS GOMM FILHO.
36. DECLARATÓRIA DE NULIDADE - 0019420-60.2012.8.16.0030 (792/2012) - TIAGO DA CUNHA GONÇALES x ABN AMRO AYMORÉ FINANCIAMENTOS - Às Partes, ante o despacho de fl. 96, que recebeu o recurso de apelação de fls. 73/80 em seus efeitos devolutivo e suspensivo, ante o contido no art. 520, caput, do CPC. Ao apelado/requerido para responder em 15 (quinze) dias (artigos 508 e 518 do CPC). Adv. do Requerente JOSE BRITO DE ALMEIDA SOBRINHO e Adv. do Requerido LUIS FERNANDO BRUSAMOLIN.
37. EMBARGOS A EXECUÇÃO - 0020542-11.2012.8.16.0030 (850/2012) - METROPOLITAN LIFE SEGURO E PREVIDENCIA PRIVADA SA x FAGNER RODRIGO RACKI RUBIAK - Às Partes, ante o despacho de fl. 329, que mantém por seus próprios fundamentos, a decisão agravada. Por fim, o agravo permanecerá retido nos autos a fim de que dele conheça o E. Tribunal, se requerido expressamente, nas razões ou na resposta da apelação, sua apreciação pelo Tribunal (art. 522, CPC). Advs. do Embargante ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI, ANDERSON HATAQUEIAMA e ADRIANA DE OLIVEIRA VASCONCELLOS e Adv. do Embargado MARILENE CAR FELICIANO.

FOZ DO IGUAÇU, 06 de Junho de 2013
ANGELA MARIA FRANCISCO
ESCRIVÃ

4ª VARA CÍVEL

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DA QUARTA VARA CÍVEL

JUÍZA DE DIREITO: DRA.TRÍCIA CRISTINA SANTOS TROIAN
ESCRIVÃO: ARI DE MELO LEMOS JUNIOR

RELAÇÃO Nº 82/2013

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADM.MASSA-MARCELO ZANON SIMÃO OAB/PR 29. 00007 000371/2006
ALEXANDRE NELSON FERRAZ OAB/PR 30.890 00032 000054/2012
00044 000630/2012
ALSIDINEI DE OLIVEIRA OAB/PR 46.785 00034 000266/2012
ALVARO WENDHAUSEN DE ALBUQUERQUE OAB/P 00027 000909/2011
ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNANRDES OAB/PR 00038 000408/2012
ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES 00026 000889/2011
00036 000327/2012
00043 000621/2012
ANDRE EDUARDO QUEIROZ OAB/PR 36.818 00038 000408/2012
ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI OAB/PR 36223 00030 000983/2011
ANDREA LOPES GERMANO PEREIRA OAB/PR 32. 00045 000748/2012
ANGELICA TATIANA TONIN OAB/PR 32.182 00019 000869/2010
ANTONIO HENRIQUE MARSARO JUNIOR OAB/PR 2 00023 000079/2011
ARACELY DE SOUZA OAB/PR 39.967 00019 000869/2010
AURORA ZILIO 00003 000022/1999
BEATRIZ HELENA DOS SANTOS OAB/SP 87.192 00039 000465/2012
BLAS GOMM FILHO OAB/PR 4.919 00021 001407/2010
CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN O 00031 001043/2011
CARLA ROBERTA DOS SANTOS BELÉM OAB/PR 44 00029 000966/2011
00033 000240/2012
00035 000311/2012
00040 000531/2012
00041 000586/2012
00042 000590/2012
CARLOS ROBERTO GOMES SALGADO OAB/PR 25.5 00008 000475/2007
CESAR AUGUSTO TERRA OAB/PR 17.556 00034 000266/2012
CLEVERTON LORDANI OAB/PR 33.798 00005 000651/2004
DANIEL HACHEM - OAB/PR 11.347 00003 000022/1999
DENER PAULO MARTINI OAB/PR 24.413 00010 001024/2008
EDUARDO COSTA BERTHOLDO OAB/SP Nº 115.76 00005 000651/2004
EDUARDO JOSE FUMIS FARIA OAB/PR 37.102 00022 001458/2010
EGIDIO FERNANDO ARGUELLO JUNIOR OAB/PR 3 00018 000839/2010
00028 000911/2011
ELCILENE DA SILVA ROCHA OAB/PR 35.023 00044 000630/2012
ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO 00010 001024/2008
ELIZANDRA CRISTINA SANDRI RODRIGUES 00011 000495/2009
00031 001043/2011
EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA OAB/PR 22.7 00001 000022/1998
00002 000428/1998
00004 000666/1999
EVERTON ROGERIO PIERASSO SODRÉ 00027 000909/2011
FABIOLA CUETO CLEMENTI 00010 001024/2008
FERNANDO JOSÉ GASPAR OAB/PR 51.124 00037 000379/2012
FERNANDO LUZ PEREIRA 00033 000240/2012
00042 000590/2012
FERNANDO LUZ PEREIRA OAB/SP 147.020 00037 000379/2012
FRANCIELLY DIAS OAB/PR46.699 00027 000909/2011
FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR 00010 001024/2008
GILBERTO STINGLIN LOTH OAB/PR 34.230 00034 000266/2012
GILNEI RICARDO EIDT OAB/PR 55.354 00022 001458/2010
HERICK PAVIN OAB/PR 39.291 00014 000395/2010
HIRAN JOSÉ DENES VIDAL OAB/PR 29.154 00016 000824/2010
IGNIS CARDOSO DO SANTOS OAB/PR 12.415 00023 000079/2011
INDIA MARA MOURA TORRES OAB/PR 49.458 00037 000379/2012
IRACELE GALLI DE SOUZA OAB/PR 30.884 00007 000371/2006
ISABELA APARECIDA BONONI 00037 000379/2012
IVERALDO NEVES OAB/PR 53.697 00021 001407/2010
IZABELA RUCKER CURI BERTONCELO 25814/PR 00008 000475/2007
JAIRO MOURA OAB/PR 22.362 00044 000630/2012
JANE MARIA VOISKI PRONER OAB/PR 46.749 00029 000966/2011
JOANA DARC PEREIRA DA SILVA 00034 000266/2012
JOAO LEONELHO GABARDO FILHO OAB/PR 16.94 00034 000266/2012
JORGE AUGUSTO MATOS OAB/PR 16.690 00020 001065/2010
JOSE BENTO VIDAL FILHO OAB/PR 15.936 00007 000371/2006
00016 000824/2010
JOSIMAR DINIZ OAB/PR 32.181 00006 000280/2005
JOÃO PAULO SILVEIRA GONÇALVES 00023 000079/2011
JULIANO RICARDO TOLENTINO OAB/PR 33.142 00021 001407/2010
KARINE SIMONE POFAHL WEBER 00013 001321/2009
KELYN CRISTINA TRENTO DE MOURA 33.582/PR 00037 000379/2012
LAURI JOÃO ZAMBONI OAB/PR 5.886 00009 000302/2008
LEANDRO DE OLIVEIRA OAB/PR 29.283 00009 000302/2008
LEANDRO DE QUADROS OAB/PR 31.857 00021 001407/2010
LUCIANA SILVA MORAES PASQUAL OAB/PR 40 00043 000621/2012
LUCIMAR DE FARIA OAB/PR 49.940 00033 000240/2012
00035 000311/2012
00040 000531/2012
00041 000586/2012
00042 000590/2012
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN OAB-PR 21.777 00030 000983/2011
MARCELA SPINELLA DE OLIVEIRA OAB/PR 50.9 00014 000395/2010
00032 000054/2012
MARCELO RICARDO URIZZI DE BRITO ALMEIDA 00005 000651/2004
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA OAB/PR 32.504 00022 001458/2010
MARCO AURELIO DE OLIVEIRA ALMEIDA OAB/PR 00027 000909/2011
MARCOS ANTONIO PANCIER OAB/PR28190B 00016 000824/2010
MARCOS DIAS MOREIRA OAB/PR 54118 00046 000756/2012
MARILI RIBEIRO TABORDA OAB/PR 12.293 00024 000304/2011
MIEKO ITO OAB/PR 6.187 00009 000302/2008
NELSON PASCHOALOTTO OAB/SP 108.911 00046 000756/2012
ODILON ARAMIS MENTZ DA SILVA OAB/PR 5411 00015 000464/2010
OSMAR CODOLO FRANCO OAB/PR 17.750 00021 001407/2010
00044 000630/2012
REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM OAB/PR 20. 00003 000022/1999
REINALDO MIRICO ARONIS OAB/PR 35137-A 00025 000877/2011
RENATA PEREIRA COSTA DE OLIVEIRA OAB/PR 00011 000495/2009
00013 001321/2009
RENATA PEREIRA COSTA DE OLIVEIRAOAB/PR 3 00026 000889/2011
ROBERTA PACHECO ANTUNES OAB/PR 38.973 00019 000869/2010
ROBERTO GAVIAO GONZAGA OAB/PR 38.889 00019 000869/2010
ROBERTO JOSE DALPASQUALE BERTOLDO OAB/P 00015 000464/2010
ROGERIO XAVIER RODRIGUES OAB/PR 57586 00037 000379/2012
ROLF KOERNER JUNIOR 00016 000824/2010
00017 000825/2010
ROSANGELA MARIOTTI OAB/PR 12.128 00012 001040/2009
SERGIO SCHULZE OAB/PR 31034-A 00011 000495/2009
00013 001321/2009
00026 000889/2011
00036 000327/2012
SILVIA ARRUDA GOMM OAB/PR 22.764 00021 001407/2010
SILVIO ROGÉRIO GALICIOLLI 00029 000966/2011
SOLANGE SARAPIO OAB/PR 56.005 00023 000079/2011
TATIANA VALESKA VROBLEWSKI OAB/PR 27.293 00043 000621/2012
THALITA DE SOUZA QUEIROZ OAB/PR 60.410 00038 000408/2012
THIAGO JOSÉ MANTOVANI DE AZEVEDO OAB/PR 00021 001407/2010
VALERIA CARAMURU CICARELLI OAB/PR 25.474 00044 000630/2012
WAGNER DE OLIVEIRA PIRES OAB/PR 46.580 00025 000877/2011
WASHINGTON LUIZ STELLE TEIXEIRA OAB/PR 1 00007 000371/2006
WELINGTON EDUARDO LUDKE 36.906/PR 00038 000408/2012
WIVIANE CRISTINA PERIN 00014 000395/2010
YARA SUELI LANG 00006 000280/2005

1. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-22/1998-BANCO DO BRASIL S/A x MARTA CARIMI DAMEN BUZANELO - FI e outros- VISTOS. I - Ante o decurso do prazo retro solicitado, à parte autora para que dar prosseguimento ao feito. -Adv. EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA OAB/PR 22.759-.

2. MONIT.CONV.EM ACAO EXECUCAO-428/1998-BANCO DO BRASIL S/A x RUDIMAR LUIZ SONDA e outro- VISTOS. I - Ante o decurso do prazo retro solicitado, à parte autora para que dar prosseguimento ao feito. -Adv. EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA OAB/PR 22.759-.

3. BUSCA E APREENS.CONV.DEPOSITO-0004899-67.1999.8.16.0030-BANCO ITAU S/A x CARLOS ALBERTO PIRES CARDOSO- VISTOS. I - Aparte autora foi intimada através de seu causídico (fls. 196) e pessoalmente (fls. 198) a providenciar o regular a andamento do feito no prazo legal, porém deixou que escoasse in albis, sem qualquer providência. II - Deste modo, constatando-se a contumácia da autora em promover os atos e diligencias que lhe competem, com fulcro no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente processo, sem resolução do mérito. III - Levantem-se eventuais constrições. (...) V - Oportunamente, arquivem-se os presentes. -Advs. DANIEL HACHEM - OAB/PR 11.347, REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM OAB/PR 20.185 e AURORA ZILIO-.

4. MONIT.CONV.EM ACAO EXECUCAO-0004785-31.1999.8.16.0030-BANCO DO BRASIL S/A x NEI BITENCOURT DOS SANTOS- VISTOS. I - Ante o decurso do prazo retro solicitado, à parte autora para que dar prosseguimento ao feito. -Adv. EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA OAB/PR 22.759-.

5. DECL. DE INEXISTENCIA DEBITO-0012428-64.2004.8.16.0030-EDSON SIDNEI BENCKE x TELEFONICA-VISTOS. I - Ante a petição de f. 2013, vislumbra-se que parte requerente está satisfeita com a quantia depositada nos autos. II - Dessa forma, com fulcro no art. 794, I , do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo, com resolução do mérito. III - Levantem-se eventuais constrições relativa a estes autos. IV - Expeçam-se alvarás para levantamento dos valores depositados nos autos na forma solicitada às fls. 213. V - Oportunamente, arquivem-se os autos. -Advs. CLEVERTON LORDANI OAB/PR 33.798, MARCELO RICARDO URIZZI DE BRITO ALMEIDA OAB/PR 30.715 e EDUARDO COSTA BERTHOLDO OAB/SP Nº 115.765-.

6. REPARACAO DE DANOS (ORDINÁRIO)-0014720-85.2005.8.16.0030-FABIO DE SOUZA x TRANSPORTADORA AMIZADE LTDA- VISTOS. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste Juízo. -Advs. JOSIMAR DINIZ OAB/PR 32.181 e YARA SUELI LANG-.

7. DECLARACAO DE CREDITO-0016367-81.2006.8.16.0030-WASHINGTON TEIXEIRA E ADVOGADOS ASSOCIADOS x IRMANDADE SANTA CASA MONSENHOR GUILHERME- VISTOS. (...) Diante do exposto, DETERMINO A INCLUSÃO, no quadro geral de credores, do crédito do habilitante, no valor de R$ 36.168,57 (trinta e seis mil, cento e sessenta e oito reais e cinquenta e sete centavos), corrigidos até a data de 27/10/2011, classificando-o como crédito privilegiado (artigo 83, V, da Lei nº 11.101/2005 e artigo 24 da Lei nº 8.906/94). -Advs. WASHINGTON LUIZ STELLE TEIXEIRA OAB/PR 16.243, IRACELE GALLI DE SOUZA OAB/PR 30.884, JOSE BENTO VIDAL FILHO OAB/PR 15.936 e ADM.MASSA-MARCELO ZANON SIMÃO OAB/PR 29.029-.

8. COBRANCA (ORDINÁRIO)-0015737-88.2007.8.16.0030-LAERTE NARDONI e outros x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO- VISTOS. I - Expeça-se alvará para levantamento do valor depositado às fls. 321, observado o quinhão correspondente a parte requerente. II - Outrossim, vislumbra-se que a parte ré efetuou o pagamento integral de modo que, com base no artigo 794,inciso I, do

CPC, julgo extinto o presente processo de execução. III - Levamtem-se eventuais constrições relativas a estes autos. IV - Oportunamente, arquivem-se. -Advs. CARLOS ROBERTO GOMES SALGADO OAB/PR 25.517 e IZABELA RUCKER CURI BERTONCELO 25814/PR-.

9. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0018064-69.2008.8.16.0030-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x TRANSPORTADORA VETA LTDA e outros-VISTOS. I - Nos termos do art. 655, I e 655-A, do CPC, defiro o requerimento de f. 163, determinando a penhora on-line de valores, a qual será realizada através do sistema Bacen-Jud, devendo a escrivania elaborar a respectiva minuta de protocolamento. II - Quanto requerimento de hasta pública, feito no primeiro parágrafo de f. 163, este será analisado oportunamente.
VISTOS. I - Nos termos do art. 655, I e 655-A, do CPC, defiro a penhora on-line de valores requerida à f. ***, a qual será realizada através do sistema Bacen-Jud, devendo a escrivania elaborar a respectiva minuta de protocolamento. Observe-se a inclusão dos honorários advocatícios arbitrados (fl.**). -Advs. LEANDRO DE OLIVEIRA OAB/PR 29.283, MIEKO ITO OAB/PR 6.187 e LAURI JOÃO ZAMBONI OAB/PR 5.886-.

10. INDENIZACAO POR DANO MORAL-0015987-87.2008.8.16.0030-VALDEMIR PEDRO PARTICHELI x BANCO ITAUCARD S/A- VISTOS. I - Trata-se de embargos de declaração opostos por VALDEMIR PEDRO PARTICHELI, em face da decisão de fl. 269, ao argumento de existência de omissão e contradição. Decido. Os embargos de declaração merecem conhecimento, porque interpostos tempestivamente. Por outro lado, não assiste razão à parte embargante ao manejá-lo. Isto porque os embargos declaratórios se prestam para o fim de eliminar omissão, obscuridade ou contradição existente em uma decisão, consoante artigo 536 do CPC. Com efeito, constata-se que o embargante não aponta qualquer vício que autorize o manejo dos embargos de declaração. Por amor ao debate, aponto que a sentença hostilizada está em consonância com os autos, vez que baseada nos depósitos efetuados pelo banco-réu, que totalizam, integralmente, o valor da condenação. Outrossim, consigno que diferentemente do apontado pelo causídico, os valores referentes à condenação Já foram por ele levantados, consoante protocolo oposto no alvará de fls. 248. Por fim, o quantum ou a forma de pagamento pelos serviços prestados pelo defensor não diz respeito a este Juízo, tratando-se de um contrato autônomo entre outorgante e outorgado. IV - Diante do exposto, não havendo que ser sanado que ser sanada qualquer omissão na decisão hostilizada, rejeito os embargos de declaração. -Advs. DENER PAULO MARTINI OAB/PR 24.413, FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR, ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO e FABIOLA CUETO CLEMENTI-.

11. BUSCA E APREENS.CONV.DEPOSITO-0020232-10.2009.8.16.0030-BANCO FINASA BMC S/A x ODAIR JOSE MACHADO- VISTOS. I - A parte autora foi intimada pessoalmente (fl.98) a providenciar o regular andamento do feito no prazo legal, porém deixou que se escoasse o prazo assinado, sem qualquer providência. II - Assim, com fulcro no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente processo, sem resolução do mérito. III - Levantem-se eventuais constrições. (...) V - Oportunamente, arquivem-se os presentes autos. -Advs. ELIZANDRA CRISTINA SANDRI RODRIGUES, SERGIO SCHULZE OAB/PR 31034-A e RENATA PEREIRA COSTA DE OLIVEIRA OAB/PR 38.959-B-.

12. MONIT.CONV.EM ACAO EXECUCAO-1040/2009-TAHER MOHAMAD SAID NASSER x HOSPITAL DIA PSIQUIATRICO RENASCER LTDA- VISTOS. I - Tendo em vista o decurso do prazo requerido (fl. 59), manifestes-se a parte autora quanto ao prosseguimento do feito. -Adv. ROSANGELA MARIOTTI OAB/PR 12.128-.

13. BUSCA E APREENS.CONV.DEPOSITO-0020088-36.2009.8.16.0030-BANCO FINASA S/A x ANGELA PATRICIA GAONA- VISTOS. I - Recebo o recurso de apelação interposto às fls. 79, no duplo efeito (CPC, Art. 520). II - Remetam-se ao E. Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo.-Advs. KARINE SIMONE POFAHL WEBER, RENATA PEREIRA COSTA DE OLIVEIRA OAB/PR 38.959-B e SERGIO SCHULZE OAB/PR 31034-A-.

14. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0007966-54.2010.8.16.0030-AYMORE - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x SILVANI BLACK- VISTOS. I - Considerando que a requerente desistiu da ação (fl. 106), os atos nela praticados devem perder seu efeito e o que foi modificado pela ação do juiz voltar ao estado normal. Desta forma, a liminar perde seu efeito. Com esteio nos artigos 158, parágrafo único e 267, inciso VIII, ambas do Código de Processo Civil, HOMOLOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência manifestada peio requerente à f. 106, e julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito. II - Levantem-se eventuais constrições. III - Condeno a parte autora ao pagamento de eventuais custas remanescentes. (...) V - Oportunamente, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais.-Advs. MARCELA SPINELLA DE OLIVEIRA OAB/PR 50.994, WIVIANE CRISTINA PERIN e HERICK PAVIN OAB/PR 39.291-.

15. CUMPRIMENTO DE SENTENCA-0009178-13.2010.8.16.0030-JORGE MONGE DA SILVA x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO- REITERANDO: Manifeste-se a parte ante o cálculo judicial de fls. 149/156. -Advs. ODILON ARAMIS MENTZ DA SILVA OAB/PR 54116 e ROBERTO JOSE DALPASQUALE BERTOLDO OAB/PR 25.832-.

16. RESTAURACAO DE AUTOS-0016806-53.2010.8.16.0030-LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA x EDITORA GAZETA DO IGUACU e outro- VISTOS. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste Juízo. -Advs. ROLF KOERNER JUNIOR, JOSE BENTO VIDAL FILHO OAB/PR 15.936, MARCOS ANTONIO PANCIER OAB/PR28190B e HIRAN JOSÉ DENES VIDAL OAB/PR 29.154-.

17. RESTAURACAO DE AUTOS-0016807-38.2010.8.16.0030-LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA x EDITORA E IMPRESSORA M BOICY LTDA- Manifeste-se a parte autora acerca da resposta do InfoJud de fls. 635. -Adv. ROLF KOERNER JUNIOR-.

18. REVISAO CONTRATUAL (ORDINÁRIO)-0017152-04.2010.8.16.0030-VANDERLEI CESAR DA LUZ x BANCO PANAMERICANO S/A- Manifeste-se acerca do depósito realizado nos autos de fls. 159/162. -Adv. EGIDIO FERNANDO ARGUELLO JUNIOR OAB/PR 30.713-.

19. COBRANCA (SUMÁRIO)-0017738-41.2010.8.16.0030-CONDOMINIO RESIDENCIAL E COMERCIAL GRAND PRIX x CLARICE BORETTI- VISTOS. I - Recebo o recurso de apelação interposto às fls. 160, no duplo efeito (CPC, Art. 520). II - Consigno que o recorrido já apresentou contrarrazões às fls. 130/136. III - Remetam-se os autos ao E. Tri bunal de Justiça.-Advs. ARACELY DE SOUZA OAB/PR 39.967, ANGELICA TATIANA TONIN OAB/PR 32.182, ROBERTA PACHECO ANTUNES OAB/PR 38.973 e ROBERTO GAVIAO GONZAGA OAB/PR 38.889-.

20. COBRANCA (ORDINÁRIO)-0021324-86.2010.8.16.0030-TRANSLI - TRANSPORTADORA LIBERDADE LTDA x THI ALIMENTOS COMERCIAL IMPORT. E EXPORT. LTDA.- À parte para que comprove a distribuição da Carta Precatória retirada em Cartório na data de 12/03/2013. -Adv. JORGE AUGUSTO MATOS OAB/PR 16.690-.

21. EMBARGOS A EXECUÇÃO-0028148-61.2010.8.16.0030-R.S. MODULADOS LTDA. e outro x BANCO ABN AMRO REAL S/A- Condeno os embargantes no pagamento das custas processuais e em honorários advocatícios em favor do procurador do embargado que fixo em R$ 400,00 (quatrocentos reais), considerando a simplicidade da causa e o tempo dispendido na resolução da demanda, com base no que dispõe o art. 20, §4°, do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado da sentença, proceda-se conforme disposto no Código de Normas, item 5.13.4, arquivando-se em seguida. -Advs. OSMAR CODOLO FRANCO OAB/PR 17.750, IVERALDO NEVES OAB/PR 53.697, LEANDRO DE QUADROS OAB/PR 31.857, JULIANO RICARDO TOLENTINO OAB/PR 33.142, BLAS GOMM FILHO OAB/PR 4.919, THIAGO JOSÉ MANTOVANI DE AZEVEDO OAB/PR 56.690 e SILVIA ARRUDA GOMM OAB/PR 22.764-.

22. REVISAO CONTRATUAL (ORDINÁRIO)-0029853-94.2010.8.16.0030-WALMOR FELISBERTO x BANCO ITAU S/A- VISTOS. I - Ante a inércia da parte autora no prosseguimento do cumprimento de sentença (fl.181), presume-se quitada a dívida. II - Dessa forma, com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo, com resolução do mérito. III - Condeno o executado ao pagamento de eventuais custas remanescentes. IV. Oportunamente, arquivem-se os autos. -Advs. GILNEI RICARDO EIDT OAB/PR 55.354, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA OAB/PR 32.504 e EDUARDO JOSE FUMIS FARIA OAB/PR 37.102-.

23. BUSCA E APREENSAO-0002151-42.2011.8.16.0030-COOPERATIVA DE CREDITO RURAL CATARATAS DO IGUAÇU x GEREMIAS CARVALHO- Efetuar o recolhimento das despesas de diligências do Sr. Oficial de Justiça (Mandado de Intimação.). -Advs. IGNIS CARDOSO DO SANTOS OAB/PR 12.415, ANTONIO HENRIQUE MARSARO JUNIOR OAB/PR 28.214, SOLANGE SARAPIO OAB/PR 56.005 e JOÃO PAULO SILVEIRA GONÇALVES-.

24. BUSCA E APREENSAO-0007384-20.2011.8.16.0030-BANCO VOLKSWAGEN S/A x LUZIA AMERICO DOS SANTOS- Efetuar o recolhimento das despesas de diligências do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. MARILI RIBEIRO TABORDA OAB/PR 12.293-.

25. REVISIONAL-0020709-62.2011.8.16.0030-FATIMO ANTONIO BATISTA DAMASIO x BV FINANCEIRA S/A - C. F. I.- VISTOS. I - Recebo o recurso de apelação interposto às fls. 243, no duplo efeito (CPC, Art. 520). II - Ao recorrido para responder, no prazo legal. -Advs. WAGNER DE OLIVEIRA PIRES OAB/PR 46.580 e REINALDO MIRICO ARONIS OAB/PR 35137-A-.

26. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0020949-51.2011.8.16.0030-BV FINANCEIRA S/A - C. F. I. x ALEXANDRE PASQUAL- VISTOS. I - A parte autora foi intimada pessoalmente (fl.49) a providenciar o regular andamento do feito no prazo legal, porém deixou que se escoasse o prazo assinado, sem qualquer providência. II - Assim, com fulcro no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente processo, sem resolução do mérito. III - Levantem-se eventuais constrições. (...) V - Oportunamente, arquivem-se os presentes autos.-Advs. SERGIO SCHULZE OAB/PR 31034-A, ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES e RENATA PEREIRA COSTA DE OLIVEIRAOAB/PR 38.959-B-.

27. INDENIZACAO-0021360-94.2011.8.16.0030-IVOMAR BARBIERO e outro x IDNILZE VIVIANNI SENA DE SOUZA DEMBOGUSRKI e outro- VISTOS. I - Recebo o recurso de apelação interposto ÀS FLS. 173, no duplo efeito (CPC, Art. 520). II - Ao recorrido para responder, no prazo legal.-Advs. MARCO AURELIO DE OLIVEIRA ALMEIDA OAB/PR 30.666, FRANCIELLY DIAS OAB/PR46.699, ALVARO WENDHAUSEN DE ALBUQUERQUE OAB/PR 2.602 e EVERTON ROGERIO PIERASSO SODRÉ-.

28. EMBARGOS A EXECUÇÃO-0021443-13.2011.8.16.0030-JOSE AUGUSTO BRAGA x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A- VISTOS. Ao embargante para se manifestar sobre interesse no prosseguimento no feito. -Adv. EGIDIO FERNANDO ARGUELLO JUNIOR OAB/PR 30.713-.

29. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0022800-28.2011.8.16.0030-BV FINANCEIRA S/A - C. F. I. x ELIANAI FIGUEIREDO- VISTOS. I - A parte autora foi intimada pessoalmente (fl.66) a providenciar o regular andamento do feito no prazo legal, porém deixou que se escoasse o prazo assinado, sem qualquer providência. II - Assim, com fulcro no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente processo, sem resolução do mérito. III - Levantem-se eventuais constrições. (...) V - Oportunamente, arquivem-se os presentes autos.-Advs. JANE MARIA VOISKI PRONER OAB/PR 46.749, CARLA ROBERTA DOS SANTOS BELÉM OAB/PR 44.442 e SILVIO ROGÉRIO GALICIOLLI-.

30. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0023231-62.2011.8.16.0030-BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A x JAIR EVANGELISTA DO AMARAL e outro- VISTOS. I - A parte autora foi intimada pessoalmente (fl.49) a providenciar o regular andamento do feito no prazo legal, porém deixou que se escoasse o prazo assinado, sem

qualquer providência. II - Assim, com fulcro no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente processo, sem resolução do mérito. III - Levantem-se eventuais constrições. (...) V - Oportunamente, arquivem-se os presentes autos.-Advs. ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI OAB/PR 36223 e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN OAB-PR 21.777-.

31. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0024837-28.2011.8.16.0030-CREDIFIBRA S.A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x CLAUDIO HENRIQUE LICHESKI MARTINEZ- VISTOS. I - A parte autora foi intimada pessoalmente (fl.46) a providenciar o regular andamento do feito no prazo legal, porém deixou que se escoasse o prazo assinado, sem qualquer providência. II - Assim, com fulcro no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente processo, sem resolução do mérito, REVOGADO a liminar de Busca e Apreensão concedida às fls. 28. III - Expeça-se Mandado de Entrega, devendo o Sr. Oficial de Justiça lavrar o respectivo termo de fiel depositário, entregando o veículo ao requerido. IV - Levantem-se eventuais constrições relativas ao veículo deste processo. (...) V - Oportunamente, arquivem-se os presentes autos. -Advs. CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN OAB/PR 35785 e ELIZANDRA CRISTINA SANDRI RODRIGUES-.

32. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0001338-78.2012.8.16.0030-AYMORE - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x SUELEN NILCE CORREIA-VISTOS. I - Com esteio nos artigos 158, parágrafo único e 267, inciso VIII, ambas do Código de ProcessO Civil, HOMOLOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência manifestada peio requerente à f. 40, e julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito. II - Levantem-se eventuais constrições. III - Condeno a parte autora ao pagamento de eventuais custas remanescentes. (...) V - Oportunamente, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais.-Advs. MARCELA SPINELLA DE OLIVEIRA OAB/PR 50.994 e ALEXANDRE NELSON FERRAZ OAB/PR 30.890-.

33. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0006461-57.2012.8.16.0030-BV FINANCEIRA S/A - C. F. I. x ADRIANO CORREIA PINTO- VISTOS. I. A parte autora foi intimada pessoalmente (f. 44) a providenciar o regular andamento do feito no prazo legal, porém deixou que se escoasse o prazo assinado, sem qualquer providência. II. Assim, com fulcro no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente processo, sem resolução do mérito, REVOGANDO a liminar de Busca e Apreensão concedida à f. 32. III. Levantem-se eventuais constrições. (...) V. Oportunamente, arquivem-se os presentes autos.-Advs. CARLA ROBERTA DOS SANTOS BELÉM OAB/PR 44.442, LUCIMAR DE FARIA OAB/PR 49.940 e FERNANDO LUZ PEREIRA-.

34. RESSARCIMENTO-0008299-35.2012.8.16.0030-EDIVALDO ALEXANDRE DA SILVA x AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A- VISTOS. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste Juízo. -Advs. ALSIDINEI DE OLIVEIRA OAB/PR 46.785, JOANA DARC PEREIRA DA SILVA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO OAB/PR 16.948, CESAR AUGUSTO TERRA OAB/PR 17.556 e GILBERTO STINGLIN LOTH OAB/PR 34.230-.

35. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0009962-19.2012.8.16.0030-BV FINANCEIRA S/A - C. F. I. x ADILSON JOSE NUNES- VISTOS. I. A parte autora foi intimada pessoalmente (f. 57) a providenciar o regular andamento do feito no prazo legal, porém deixou que se escoasse o prazo assinado, sem qualquer providência. II. Assim, com fulcro no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente processo, sem resolução do mérito, REVOGANDO a liminar de Busca e Apreensão concedida à f. 43. III. Levantem-se eventuais constrições. (...) V. Oportunamente, arquivem-se os presentes autos. -Advs. CARLA ROBERTA DOS SANTOS BELÉM OAB/PR 44.442 e LUCIMAR DE FARIA OAB/PR 49.940-.

36. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0010589-23.2012.8.16.0030-BV FINANCEIRA S/A - C. F. I. x ROBERTO TELES MARQUES- VISTOS. I - A parte autora foi intimada pessoalmente (fl.37) a providenciar o regular andamento do feito no prazo legal, porém deixou que se escoasse o prazo assinado, sem qualquer providência. II - Assim, com fulcro no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente processo, sem resolução do mérito. III - Levantem-se eventuais constrições. (...) V - Oportunamente, arquivem-se os presentes autos. -Advs. SERGIO SCHULZE OAB/PR 31034-A e ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES-.

37. REVISIONAL-0012311-92.2012.8.16.0030-LEANDRO REICHAMBACH DA ROSA x BANCO FINASA BMC S/A- VISTOS. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste Juízo. -Advs. INDIA MARA MOURA TORRES OAB/PR 49.458, KELYN CRISTINA TRENTO DE MOURA 33.582/PR, ISABELA APARECIDA BONONI, ROGERIO XAVIER RODRIGUES OAB/PR 57586, FERNANDO LUZ PEREIRA OAB/SP 147.020 e FERNANDO JOSÉ GASPAR OAB/PR 51.124-.

38. REVISIONAL-0013126-89.2012.8.16.0030-JOAO FERNANDES DE QUEIROZ x B.V. FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO- VISTOS. I - Recebo os recursos de apelação interpostos de fls. 267 e 276, no duplo efeito (CPC, Art. 520). II - Aos recorridos para contrarrazoarem, no prazo comum de 15 dias.-Advs. ANDRE EDUARDO QUEIROZ OAB/PR 36.818, THALITA DE SOUZA QUEIROZ OAB/PR 60.410, WELINGTON EDUARDO LUDKE 36.906/PR e ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNANRDES OAB/PR 31.073-A-.

39. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0014266-61.2012.8.16.0030-SK AUTOMOTIVE S/A DISTRIBUIDORA DE AUTOPEÇAS x LKW DISTRIBUIDORA DE PEÇAS PARA MOTOS LTDA- VISTOS. I - A parte autora foi intimada pessoalmente (fl.98) a providenciar o regular andamento do feito no prazo legal, porém deixou que se escoasse o prazo assinado, sem qualquer providência. II - Assim, com fulcro no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente processo, sem resolução do mérito. III - Levantem-se eventuais constrições (...) V - Oportunamente, arquivem-se os presentes autos. -Adv. BEATRIZ HELENA DOS SANTOS OAB/SP 87.192-.

40. BUSCA E APREENSAO-0015749-29.2012.8.16.0030-BV FINANCEIRA S/A - C. F. I. x ELIAS DOS SANTOS- VISTOS. I. A parte autora foi intimada pessoalmente (f. 53) a providenciar o regular andamento do feito no prazo legal, porém deixou que se escoasse o prazo assinado, sem qualquer providência. II. Assim, com fulcro no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente processo, sem resolução do mérito, REVOGANDO a liminar de Busca e Apreensão concedida à f. 33. III. Expeça-se mandado de Entrega, devendo o Sr. Oficial de Justiça lavrar o respectivo termo de fiel depositário, entregando o veículo ao réu. IV. Levantem-se eventuais constrições relativas ao veículo objeto deste processo. (...) VI. Oportunamente, arquivem-se os presentes autos. -Advs. LUCIMAR DE FARIA OAB/PR 49.940 e CARLA ROBERTA DOS SANTOS BELÉM OAB/PR 44.442-.

41. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0016810-22.2012.8.16.0030-B.V. FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x DIONE LOPEZ- VISTOS. I - A parte autora foi intimada pessoalmente (fl.49) a providenciar o regular andamento do feito no prazo legal, porém deixou que se escoasse o prazo assinado, sem qualquer providência. II - Assim, com fulcro no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente processo, sem resolução do mérito, REVOGADO a liminar de Busca e Apreensão concedida às fls. 40. III - Expeça-se Mandado de Entrega, devendo o Sr. Oficial de Justiça lavrar o respectivo termo de fiel depositário, entregando ao Comando da polícia Militar, haja vista a certidão de fls. 41/v. IV - Levantem-se eventuais constrições relativas ao veículo deste processo. (...) V - Oportunamente, arquivem-se os presentes autos. -Advs. CARLA ROBERTA DOS SANTOS BELÉM OAB/PR 44.442 e LUCIMAR DE FARIA OAB/PR 49.940-.

42. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0016820-66.2012.8.16.0030-B.V. FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x OSMAR FORMAIO- VISTOS. I. A parte autora foi intimada pessoalmente (f. 47) a providenciar o regular andamento do feito no prazo legal, porém deixou que se escoasse o prazo assinado, sem qualquer providência. II. Assim, com fulcro no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente processo, sem resolução do mérito, REVOGANDO a liminar de Busca e Apreensão concedida à f. 40. III. Levantem-se eventuais constrições. (...) V. Oportunamente, arquivem-se os presentes autos.-Advs. CARLA ROBERTA DOS SANTOS BELÉM OAB/PR 44.442, LUCIMAR DE FARIA OAB/PR 49.940 e FERNANDO LUZ PEREIRA-.

43. REVISIONAL-0017394-89.2012.8.16.0030-CLEVERSON JOSE ABATI x B.V. FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO- VISTOS. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste Juízo. -Advs. LUCIANA SILVA MORAES PASQUAL OAB/PR 40.327, ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES e TATIANA VALESKA VROBLEWSKI OAB/PR 27.293-.

44. PRESTACAO DE CONTAS-0017628-71.2012.8.16.0030-JAIRO MOURA x BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A- VISTOS. I - Compulsando os autos, verifica-se que as partes transigiram, resultando referida transação no acordo de fls. 881/882. II - Desta feita, homologo o acordo firmado, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. III - Via de consequência, julgo o presente feito extinto com resolução de mérito, o que faço com fulcro no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. IV - Levantem-se eventuais constrições. V - Custas na forma do acordo celebrado. (...) VI - Homologo a desistência do prazo recursal. VIII - Oportunamente, arquivem-se os autos. -Advs. OSMAR CODOLO FRANCO OAB/PR 17.750, ELCILENE DA SILVA ROCHA OAB/PR 35.023, JAIRO MOURA OAB/PR 22.362, VALERIA CARAMURU CICARELLI OAB/PR 25.474 e ALEXANDRE NELSON FERRAZ OAB/PR 30.890-.

45. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0020040-72.2012.8.16.0030-HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MÚLTIPLO x WALDIMAR CAMILO DA SILVA- VISTOS. I - Com esteio nos artigos 158, parágrafo único e 267, inciso VIII, ambas do Código de ProcessO Civil, HOMOLOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência manifestada peio requerente à f. 37, e julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito. II - Levantem-se eventuais constrições. III - Condeno a parte autora ao pagamento de eventuais custas remanescentes. (...) V - Oportunamente, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais.-Adv. ANDREA LOPES GERMANO PEREIRA OAB/PR 32.835-.

46. REVISIONAL-0020213-96.2012.8.16.0030-DOLORES MARIA BARBOZA DE SOUZA x BANCO FINASA BMC S/A- VISTOS. I - Conforme se vê no item III da sentença de f. 119, constou como executados Cerâmica Foz Ltda. e Danilo Luiz de Souza, estranhos ao presente feito. II - Desta forma, restando clara a hipótese de equívoco cometido por este Juízo, ao apresentar pólo ativo diverso do real, modifico o referido pará9rafo, para nele passar a díspar: "Via de consequência, julgo o presente feito extinto com resolução de mérito, o que faço com fulcro no art. 269 III, do Código de Processo Civil. III - Cumpra-se, no mais, o determinado à f. 119. -Advs. MARCOS DIAS MOREIRA OAB/PR 54118 e NELSON PASCHOALOTTO OAB/SP 108.911-.

FOZ DO IGUAÇU, 05 de Junho de 2013
P/ESCRIVÃO

FRANCISCO BELTRÃO

1ª VARA CÍVEL

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE
FRANCISCO BELTRÃO - ESTADO DO PARANÁ
1ª SECRETARIA CÍVEL E ANEXOS
JUIZA DE DIREITO: -DRA. FERNANDA MARIA ZERBETO ASSIS MONTEIRO

RELAÇÃO Nº 19/2013

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ACACIO PERIN	033	250/2002
AFONSO MARANGONI JUNIOR	020	225/2008
AGNALDO LAVALL	002	976/2005
AIRTON ZOLET	002	976/2005
ALBERTO JOSE GIARETTA	029	127/1996
ALDINA PAGANI	119	369/2008
	080	155/2005
ALECXANDRO MANFREDINI SCHWARTZ	091	233/2008
	038	558/2001
ALESSANDRO JOSE HOHMANN	120	713/2008
	109	648/2007
ALESSANDRO PIERO LUCCA	076	511/2005
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	079	51/2004
ALEX F. BEDENARSKI	120	713/2008
ALINE BERLATTO	018	5614/2010
AMILTON DE ALMEIDA	052	698/2009
ANA LUCIA FRANÇA	113	12/2008
ANA PAULA TENORIO DE ARAUJO	073	832/2009
	058	990/2009
	057	846/2009
	042	175/2011
	040	872/2011
	019	13831/2010
	013	1032/2011
	008	575/2011
ANDRE DINIZ AFFONSO DA COSTA	054	130/2009
ANDRE LUIS BEGOTTO	012	10287/2010
ANDRESSA C. BLENK	039	11481/2010
ANGELICA CARNAVAL MARCOLA	083	939/2006
ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI	107	498/2007
	072	687/2009
	067	622/2009
	027	250/1996
ANGELITA TEREZINHA GUARDINI FLESSAK	116	101/2007
ARIBERTO WALTER LAUTERT	045	658/2009
ARLEI VITORIO ROGENSKI	102	246/2007
ARNALDO DE ANDRADE	026	337/1995
ARNI DEONILDO HALL	063	994/2009
	035	466/2003
ARY CEZARIO JUNIOR	051	649/2009
AURIMAR JOSE TURRA	101	619/2007
	077	26/2005
AURINO MUNIZ DE SOUZA	100	376/2007
	096	394/2008
	060	670/2009
	059	124/2009
BLAS GOMM FILHO	113	12/2008
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	106	265/2007
	105	411/2007
	095	630/2008
	091	233/2008
	083	939/2006
	045	658/2009
	021	564/2006
BRUNO ARCIE EPPINGER	070	308/2009
CARLA ROBERTA DOS SANTOS BELEM	050	415/2009
	020	225/2008
CARLOS FERNANDES	045	658/2009
	025	308/1992
CARLOS NATAL GIARETTA	029	127/1996
CAROLINE REGINA GURSKI	082	712/2004
CESAR AUGUSTO TERRA	040	872/2011
CEZAR AUGUSTO BAU DE CARLI	119	369/2008
	054	130/2009
CIRO ALBERTO PIASECKI	121	108/2008
	081	879/2004
	079	51/2004
	030	128/2003
CLOVIS CARDOSO	051	649/2009
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES	085	924/2006
	009	735/2010
CRYSTIANE LINHARES	086	1068/2006
DANIEL BARBOSA MAIA	111	128/2007
DEBORA CRISTINA DE SOUZA MACIEL	017	10747/2010
	016	12806/2010
DENISE VAZQUEZ PIRES	088	94/2006
	044	382/2009
DOUGLAS ALBERTO LUVISON	119	369/2008
	014	119/2011
EDIMARA SACHET RISSO	054	130/2009
	015	110/2007
EDSON GHETTINO	082	712/2004
	048	127/2009
	015	110/2007
EDSON LUIZ FAVERO	103	80/2007
EDSON ROSEMAR DA SILVA	014	119/2011
EDUARDO BRENTANO BRENNER	068	926/2009
	023	475/2011
EDUARDO CHALFIN	087	1012/2006
EDUARDO DESIDERIO	003	413/2006
EDUARDO GODINHO PASA	068	926/2009
	023	475/2011
ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO	108	249/2007
ELISIO APOLINARIO RIGONATO CHAVES	077	26/2005
ELOI CONTINI	064	239/2009
EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA	071	4/2009
ERASMO JOSE STEINER	032	436/2003
EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS	109	648/2007
	096	394/2008
EWERTON LINEU BARRETO RAMOS	118	337/2007
FABIO ALBERTO DE LORENSI	076	511/2005
	017	10747/2010
	016	12806/2010
FABIOLA ROSA FERSTEMBERG	054	130/2009
FABIO LUIS ANTONIO	003	413/2006
FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE	079	51/2004
	030	128/2003
FABRICIO FONSECA BRUCK	116	101/2007
FERNANDO DORIVAL DE MATTOS	106	265/2007
FERNANDO JOSE GASPAR	053	907/2009
FERNANDO LUIZ CHIAPETTI	080	155/2005
	007	1129/2011
FERNANDO SAGGIN	112	587/2007
FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ	085	924/2006
FLAVIO SANTANNA VALGAS	075	121/2009
FRANCIELI VESCOVI GHION	006	103/2003
FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR	108	249/2007
GELINDO JOAO FOLLADOR	076	511/2005
	007	1129/2011
GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI	035	466/2003
GEOVANI GHIDOLIN	052	698/2009
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	004	309/2008
GILBERTO STINGLIN LOTH	040	872/2011
GIOVANA CHRISTIE FAVORETTO	021	564/2006
GIOVANI MARCELO RIOS	110	604/2007
	053	907/2009
GIUZEILA CERINI MACHADO WATTE	011	734/2005
	006	103/2003
GLAUCIO RICARDO FAUST	065	676/2009
GUSTAVO DAL BOSCO	113	12/2008
GUSTAVO FASCIANO SANTOS	047	140/2009
HELLISON EDUARDO ALVES	084	672/2006
HERMES ALENCAR DALDIN RATHIER	119	369/2008
	080	155/2005
	014	119/2011
IDAMARA PELLEGRINI PASQUALOTTO CARDOSO	051	649/2009
IDAMARA ROCHA FERREIRA	111	128/2007
ILAN GOLDBERG	087	1012/2006
	084	672/2006
IONEIA ILDA VERONEZE	086	1068/2006
IVO SANTOS JUNIOR	032	436/2003
	030	128/2003
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	004	309/2008
JAIR ANTONIO WIEBELLING	031	3/2003
JAIRO TADEO DE MORAIS FILHO	021	564/2006
JAIR R. DA SILVA	032	436/2003
JANE MARIA V. PRONER	050	415/2009
	020	225/2008
JEANINE HEINZELMANN FORTES BUSS	037	527/2002
	036	519/2002
JEFERSON JOSE CARNEIRO JUNIOR	041	504/2011
JHONNY RAFAEL BERTO	117	13/2007
	094	195/2008
	089	442/2006
	087	1012/2006
	084	672/2006
JOAO EBERHARDT FRANCISCO	005	167/2007
JOAO LEONELHO GABARDO FILHO	093	403/2008
	040	872/2011
JOAQUIM MIRO	109	648/2007
JORGE ANDRE RITZMANN DE OLIVEIRA	098	300/2007
	097	178/2008
	094	195/2008
	078	890/2005
	031	3/2003
JORGE LUIZ DE MELO	082	712/2004
JOSE ADEMIIR LIRA	070	308/2009
JOSE ANTONIO BROGLIO ARALDI	089	442/2006
JULIANA MARA NESPOLO	014	119/2011
JULIANA WERLANG	089	442/2006
	064	239/2009
JULIANO RICARDO SCHMITT	098	300/2007
	097	178/2008
	094	195/2008
	078	890/2005
	031	3/2003
JULIO CESAR DALMOLIN	085	924/2006
	078	890/2005
	031	3/2003
LEANDRO MAURICIO SAUGO	092	491/2008
LEANDRO MEIRELES DA SILVA	012	10287/2010

LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO	088	94/2006
	049	477/2009
	044	382/2009
LILIANE GRUHN	121	108/2008
	081	879/2004
	030	128/2003
LIZEU ADAIR BERTO	117	13/2007
	106	265/2007
	105	411/2007
	104	334/2007
	101	619/2007
	099	314/2007
	098	300/2007
	095	630/2008
	094	195/2008
	093	403/2008
	090	985/2006
	089	442/2006
	087	1012/2006
	084	672/2006
	083	939/2006
	028	986/2009
LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS	074	715/2009
	069	653/2009
	055	132/2009
	022	80/2006
LUCIANA BERRO	111	128/2007
LUCIMARY ANZILIERO DE LORENSI	017	10747/2010
	016	12806/2010
LUIZ ANTONIO DE SOUZA	046	744/2009
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	089	442/2006
	053	907/2009
LUIZ HENRIQUE BONA TURRA	004	309/2008
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	109	648/2007
	096	394/2008
MARA LUCIA MERISIO	010	556/2011
MARA REGINA JAKOBOVSKI	007	1129/2011
MARCELO ANTONIO STEPHANUS	091	233/2008
	038	558/2001
MARCELO BIENTINEZ MIRO	102	246/2007
MARCELO LOCATELLI	085	924/2006
MARCIA LORENI GUND	031	3/2003
MARCIA PAULA BONAMIGO	047	140/2009
MARCIO MARCON MARCHETTI	067	622/2009
	024	46/1993
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	106	265/2007
	105	411/2007
	095	630/2008
	091	233/2008
	045	658/2009
	021	564/2006
MARIA APARECIDA DE PAULA LIMA RECH	089	442/2006
MARIA LUCIA L. C. DE MEDEIROS	109	648/2007
MAURICIO GHETTINO	082	712/2004
	015	110/2007
MAURI MARCELO BEVERVANÇO JUNIOR	096	394/2008
MICHAEL JUNIOR FERREIRA DOS SANTOS	046	744/2009
	043	78/2009
MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI	085	924/2006
	075	121/2009
	071	4/2009
MONICA CRISTINA CASALI	058	990/2009
	001	113/2011
MONICA DALMOLIN	085	924/2006
MONICA FRANCO BRESOLIN	047	140/2009
MONICA HELENA RUARO	102	246/2007
NELSON PASCHOALOTTO	062	985/2009
	056	201/2009
NILTO SALES VIEIRA	111	128/2007
	067	622/2009
	027	250/1996
	026	337/1995
	024	46/1993
NOEDI DE LIMA	076	511/2005
OLDEMAR MARIANO	096	394/2008
	087	1012/2006
	084	672/2006
ORLANDO HENRIQUE KRAUSPENHAR FILHO	091	233/2008
	030	128/2003
PATRICIA FREYER	113	12/2008
PATRICIA TRENTO	050	415/2009
PAULO JOSE GIARETTA	029	127/1996
PAULO PETROCINI	070	308/2009
PENELOPY TULLER OLIVEIRA FREITAS ALMIRAO	092	491/2008
RAQUEL BEATRIZ SANGALETTI LAVRATTI	034	727/2009
RAUL JOSE PROLO	035	466/2003
REINALDO MIRICO ARONIS	017	10747/2010
RENATA GOMES MOTTA	048	127/2009
RENATA PEREIRA COSTA DE OLIVEIRA	111	128/2007
RENATO AMAURI DE SOUZA	116	101/2007
RICARDO HOPPE	115	701/2008
	066	910/2009
RITA DE CASSIA CORREA DE VASCONCELOS	096	394/2008
ROBERTO ANTONIO BUSATO	096	394/2008
ROBERTO CARLOS BANDEIRA SEDOR	027	250/1996
RODRIGO ALBERTO CRIPPA	121	108/2008
	081	879/2004
	030	128/2003
RODRIGO BIEZUS	110	604/2007
	053	907/2009
RODRIGO LONGO	047	140/2009
RODRINEI CRISTIAN BRAUN	007	1129/2011
RUBIO EDUARDO GEISSMANN	103	80/2007
RUDEMAR TOFOLO	061	331/2007
SADI JOSE DE MARCO	066	910/2009
SCHEILA RUARO	061	331/2007
SERGIO BIENTINEZ MIRO	041	504/2011
SILOMARA DOS SANTOS DE ALMEIDA	108	249/2007
SILVANO GHISI	121	108/2008
	116	101/2007
STEFANIA BASSO	032	436/2003
TABATA NOBREGA BONGIORNO	057	846/2009
TADEU CERBARO	064	239/2009
TATIANA VALESCA VROBLEWSKI	013	1032/2011
TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER	109	648/2007
	096	394/2008
ULISSES FALCI JUNIOR	101	619/2007
	077	26/2005
VALERIA CARAMURU CICARELLI	079	51/2004
VANDERLEI JOSE FOLLADOR	076	511/2005
	007	1129/2011
VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA	053	907/2009
VANILTON SOARES DA SILVA	043	78/2009
VERIDIANO FILIPPI	068	926/2009
	061	331/2007
VILSON PAULO GRAEBIN	066	910/2009
VILSON VIEIRA	114	294/2007
VINICIUS TORRES DE SOUZA	020	225/2008
VIVIANE MENEGAZZO DALLA LIBERA	114	294/2007

001. REVISAO DE CONTRATO (ORD) - 0000856-05.2011.8.16.0083 - ELIZEO ROQUE SALLA X BANCO PANAMERICANO S/A-Fica a parte autora intimada para comparecer à Secretaria a fim de retirar o alvará expedido..Adv. do Requerente: MONICA CRISTINA CASALI (60897/PR)-Adv.MONICA CRISTINA CASALI-.

002. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO - 0001315-17.2005.8.16.0083 - SONIA MARIA FONTANA - FI e Outros X WANDERLEI ANTONIO BERLANDA e Outro-Fica a parte autora intimada para comparecer à Secretaria a fim de retirar o alvará expedido..Adv. do Requerido: AIRTON ZOLET (5099/SC) e AGNALDO LAVALL (14997/SC)-Advs. AGNALDO LAVALL e AIRTON ZOLET

003. - 0005604-56.2006.8.16.0083 - JOAO CARLOS CRISTOFOLLI - EPP X MULTIEIXO IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA. e Outro-A parte requerida para comparecer à Secretaria a fim de retirar a carta precatória expedida e promover seu encaminhamento. Deverá ainda a parte providenciar as cópias que necessariamente devem instruir a deprecata..Adv. do Requerido: EDUARDO DESIDERIO (40321/PR) e FABIO LUIS ANTONIO (31149/PR)-Advs. EDUARDO DESIDERIO e FABIO LUIS ANTONIO

004. COBRANCA (ORD) - 0006098-47.2008.8.16.0083 - MUNICIPIO DE ENEAS MARQUES X CIA DE SEGUROS ALIANCA DO BRASIL-Fica a parte requerida intimada para comparecer à Secretaria a fim de retirar o alvará expedido..Adv. do Requerido: JAIME OLIVEIRA PENTEADO (20835/PR), LUIZ HENRIQUE BONA TURRA (17421/PR) e GERSON VANZIN MOURA DA SILVA (19180/PR)-Advs. GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO e LUIZ HENRIQUE BONA TURRA

005. - 0006311-87.2007.8.16.0083 - S W CARDOSO DA SILVA E CIA LTDA. X CATTANI SUL TRANSPORTE E TURISMO LTDA. e Outro-Intimo a parte denunciada, para que efetue o pagamento das custas processuais remanescentes, no valor total de R$ 362,05, sendo R$ 147,58 devidos a Secretaria e R$ 214,47 aos Oficiais de Justiça, nos termos do cálculo de fls. 379..Adv. do Requerido: JOAO EBERHARDT FRANCISCO (160771/SP)-Adv.JOAO EBERHARDT FRANCISCO-.

006. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 0001634-53.2003.8.16.0083 - FAGER - FUNDO DE AVAL E GERACAO DE EMPR E RENDA FB X LIOMAR DE CARVALHO LEAO-1. Nos termos do artigo 125, IV, do Código de Processo Civil, designo audiência de conciliação para o dia 27 de agosto de 2013, às 13:30 horas. 2. Intimem-se as partes da data da audiência acima designada, bem como seus patronos judiciais .Adv. do Requerente: GIUZEILA CERINI MACHADO WATTE (31519/PR) e FRANCIELI VESCOVI GHION (51495/PR)-Advs. FRANCIELI VESCOVI GHION e GIUZEILA CERINI MACHADO WATTE

007. USUCAPIAO - 0013085-94.2011.8.16.0083 - JOSE DE BRUM X ADELAIDE FELIPPE-A parte requerente para comparecer à Secretaria a fim de retirar o ofício expedido e promover seu encaminhamento. .Adv. do Requerente: FERNANDO LUIZ CHIAPETTI (30885/PR), VANDERLEI JOSE FOLLADOR (15034/PR), RODRINEI CRISTIAN BRAUN (34640/PR), MARA REGINA JAKOBOVSKI (49806/PR) e GELINDO JOAO FOLLADOR (4411/PR)-Advs. FERNANDO LUIZ CHIAPETTI, GELINDO JOAO FOLLADOR, MARA REGINA JAKOBOVSKI, RODRINEI CRISTIAN BRAUN e VANDERLEI JOSE FOLLADOR

008. EXIBICAO DE DOCUMENTOS - 0005838-62.2011.8.16.0083 - LUIZ PUTKA X BANCO CNH CAPITAL S/A-Fica a parte autora intimada para comparecer à Secretaria a fim de retirar o alvará expedido..Adv. do Requerente: ANA PAULA TENORIO DE ARAUJO (56178/PR)-Adv.ANA PAULA TENORIO DE ARAUJO-.

009. - 0000735-11.2010.8.16.0083 - OSMAR BRIKMANN X BANCO FINASA S/A-Fica a parte requerida intimada para comparecer à Secretaria a fim de retirar o alvará expedido. Fica, ainda, a parte autora intimada de que deverá depositar o valor dos honorários periciais no importe de R$1.800,00, conforme despacho de fl. 170..Adv. do Requerido: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (19937/)-Adv.CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.

010. INVENTARIO - 0007166-27.2011.8.16.0083 - CLAUDIA REGINA MERISIO e Outros X ELPIDIO ANTONIO MERISIO-Concedo o prazo de 30 (trinta) dias para juntada das certidões negativas fiscais. .Adv. do Requerente: MARA LUCIA MERISIO (18690/PR)-Adv.MARA LUCIA MERISIO-.

011. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 0002786-68.2005.8.16.0083 - MARIA JANETE DOS SANTOS ROCHA X MILTON BATISTA RIBAS-A parte requerente para comparecer à Secretaria a fim de retirar o ofício expedido e promover seu encaminhamento. .Adv. do Requerente: GIUZEILA CERINI MACHADO WATTE (31519/PR)-Adv.GIUZEILA CERINI MACHADO WATTE-.

012. - 0010287-97.2010.8.16.0083 - RENATO MARIANO e Outro X CLUBE ESTRELA DOURADA-"1. Para a realização da audiência de instrução designo o dia 03/09/2013, às 15:30 horas. 2. Intimem-se as partes com as advertências do artigo 343 do Código de Processo Civil. 3. Demais intimações e diligências necessárias." .Adv. do Requerente: ANDRE LUIS BEGOTTO (47955/PR) e Adv. do Requerido: LEANDRO MEIRELES DA SILVA (49438/PR)-Advs. ANDRE LUIS BEGOTTO e LEANDRO MEIRELES DA SILVA

013. - 0011793-74.2011.8.16.0083 - DOMINGOS APARECIDO LEPRE X BV FINANCEIRA S.A. - CFI-1. Designo o dia 21/08/2013, as 15:00 horas, para audiência de conciliação (CPC, art. 331), anotando que o alongamento da pauta decorre da inexistência de data mais próxima. 2. Oriento as partes no sentido de comparecerem à audiência em condições de transigir, trazendo propostas definidas, com cálculos atualizados e alternativas possíveis. 3. Se por ventura restar infrutífera a tentativa de conciliação, será saneado o processo, decididas as questões processuais pendentes, fixados os pontos controvertidos, especificadas as provas, deferidas aquelas a serem produzidas e designada audiência de instrução e julgamento, se for o caso..Adv. do Requerente: ANA PAULA TENORIO DE ARAUJO (56178/PR) e Adv. do Requerido: TATIANA VALESCA VROBLEWSKI (27293/PR)-Advs. ANA PAULA TENORIO DE ARAUJO e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI

014. - 0000772-04.2011.8.16.0083 - EDER CLAITON BONETTI X GRANVEL GRANVILLE VEICULOS LTDA-1. Designo o dia 28/08/2013, às 13:30 horas, para audiência de conciliação (CPC, art. 331), anotando que o alongamento da pauta decorre da inexistência de data mais próxima. 2. Oriento as partes no sentido de comparecerem à audiência em condições de transigir, trazendo propostas definidas, com cálculos atualizados e alternativas possíveis. 3. Se por ventura restar infrutífera a tentativa de conciliação, será saneado o processo, decididas as questões processuais pendentes, fixados os pontos controvertidos, especificadas as provas, deferidas aquelas a serem produzidas e designada audiência de instrução e julgamento, se for o caso..Adv. do Requerente: JULIANA MARA NESPOLO (49390/PR) e EDSON ROSEMAR DA SILVA (43435/PR) e Adv. do Requerido: DOUGLAS ALBERTO LUVISON (38396/PR) e HERMES ALENCAR DALDIN RATHIER (16994/PR)-Advs. DOUGLAS ALBERTO LUVISON, EDSON ROSEMAR DA SILVA, HERMES ALENCAR DALDIN RATHIER e JULIANA MARA NESPOLO

015. - 0006336-03.2007.8.16.0083 - CLAUDENIR DA SILVA BEBER X IVAN DAPONT-Para a realização da audiência de instrução designo o dia 02/09/2013, às 15:30 horas..Adv. do Requerente: EDSON GHETTINO (18989/PR) e MAURICIO GHETTINO (33676/PR) e Adv. do Requerido: EDIMARA SACHET RISSO (42823/PR)-Advs. EDIMARA SACHET RISSO, EDSON GHETTINO e MAURICIO GHETTINO

016. IMPUGNACAO A ASSIT.JUDICIARIA - 0012806-45.2010.8.16.0083 - ARI BUSETI X ALCEU IURKO JUNIOR-1. Designo o dia 26/08/2013, as 14:00 horas, para audiência de conciliação (CPC, art. 331), anotando que o alongamento da pauta decorre da inexistência de data mais próxima. 2. Oriento as partes no sentido de comparecerem à audiência em condições de transigir, trazendo propostas definidas, com cálculos atualizados e alternativas possíveis. 3. Se por ventura restar infrutífera a tentativa de conciliação, será saneado o processo, decididas as questões processuais pendentes, fixados os pontos controvertidos, especificadas as provas, deferidas aquelas a serem produzidas e designada audiência de instrução e julgamento, se for o caso..Adv. do Requerente: LUCIMARY ANZILIERO DE LORENSI (34713/PR) e FABIO ALBERTO DE LORENSI (28308/PR) e Adv. do Requerido: DEBORA CRISTINA DE SOUZA MACIEL (52599/PR)-Advs. DEBORA CRISTINA DE SOUZA MACIEL, FABIO ALBERTO DE LORENSI e LUCIMARY ANZILIERO DE LORENSI

017. - 0010747-84.2010.8.16.0083 - ALCEU IURKO JUNIOR X HDI SEGUROS S/A e Outro-1. Designo o dia 26/08/2013, as 14:00 horas, para audiência de conciliação (CPC, art. 331), anotando que o alongamento da pauta decorre da inexistência de data mais próxima. 2. Oriento as partes no sentido de comparecerem à audiência em condições de transigir, trazendo propostas definidas, com cálculos atualizados e alternativas possíveis. 3. Se por ventura restar infrutífera a tentativa de conciliação, será saneado o processo, decididas as questões processuais pendentes, fixados os pontos controvertidos, especificadas as provas, deferidas aquelas a serem produzidas e designada audiência de instrução e julgamento, se for o caso..Adv. do Requerente: DEBORA CRISTINA DE SOUZA MACIEL (52599/PR) e Adv. do Requerido: LUCIMARY ANZILIERO DE LORENSI (34713/PR), FABIO ALBERTO DE LORENSI (28308/PR) e REINALDO MIRICO ARONIS (35137/PR)-Advs. DEBORA CRISTINA DE SOUZA MACIEL, FABIO ALBERTO DE LORENSI, LUCIMARY ANZILIERO DE LORENSI e REINALDO MIRICO ARONIS

018. - 0005614-61.2010.8.16.0083 - NELCI POTRICH MULLER e Outros X BRASIL TELECOM S/A-A parte para que, no prazo de cinco dias, dê prosseguimento ao feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito..Adv. do Requerente: ALINE BERLATTO (50461/PR)-Adv.ALINE BERLATTO-.

019. - 0013831-93.2010.8.16.0083 - TRANSPORTES BALOTIN LTDA. ME X BANCO BRADESCO S.A-A parte requerente para comparecer à Secretaria a fim de retirar o ofício expedido e promover seu encaminhamento. .Adv. do Requerente: ANA PAULA TENORIO DE ARAUJO (56178/PR)-Adv.ANA PAULA TENORIO DE ARAUJO-.

020. DEPOSITO - 0006650-12.2008.8.16.0083 - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS PCG-BRASIL X ANA MERCEDES FRAPORTI-A parte para que, no prazo de cinco dias, dê prosseguimento ao feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito..Adv. do Requerente: JANE MARIA V. PRONER (46749/PR), CARLA ROBERTA DOS SANTOS BELEM (0/), AFONSO MARANGONI JUNIOR (0/PR) e VINICIUS TORRES DE SOUZA (0/)-Advs. AFONSO MARANGONI JUNIOR, CARLA ROBERTA DOS SANTOS BELEM, JANE MARIA V. PRONER e VINICIUS TORRES DE SOUZA

021. DEPOSITO - 0005584-65.2006.8.16.0083 - BANCO ITAU S/A X FRANCISCO BENEGA-A parte requerente para comparecer à Secretaria a fim de retirar os ofícios expedidos e promover seu encaminhamento. .Adv. do Requerente: MARCIO ROGERIO DEPOLLI (20456/PR), BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ (20457/PR), JAIRO TADEO DE MORAIS FILHO (42321/PR) e GIOVANA CHRISTIE FAVORETTO (0/PR)-Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, GIOVANA CHRISTIE FAVORETTO, JAIRO TADEO DE MORAIS FILHO e MARCIO ROGERIO DEPOLLI

022. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 0005498-94.2006.8.16.0083 - BANCO DO BRASIL S/A X SANTO DALA POSSA e Outros-A parte para que, no prazo de cinco dias, dê prosseguimento ao feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito..Adv. do Requerente: LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS (8123/PR)-Adv.LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS-.

023. MONITORIA - 0005847-24.2011.8.16.0083 - CLODOVINO PASA X SERGIO BRASIL GODINHO DE ALMEIDA-A parte requerente para comparecer à Secretaria a fim de retirar o ofício expedido e promover seu encaminhamento. .Adv. do Requerente: EDUARDO BRENTANO BRENNER (14505/PR) e EDUARDO GODINHO PASA (36555/PR)-Advs. EDUARDO BRENTANO BRENNER e EDUARDO GODINHO PASA

024. COBRANCA (ORD) - 0000153-02.1996.8.16.0083 - BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A. X MELLO COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA.-Intimo a parte exequente para que no prazo de cinco dias efetue o recolhimento das custas processuais remanescentes, no valor de R$ 15,73, sendo R$ 5,64 devidos ao Escrivão e R$ 10,09 devidos ao Contador, nos termos do cálculo de fls. 99. .Adv. do Requerente: NILTO SALES VIEIRA (11038/PR) e Adv. do Requerido: MARCIO MARCON MARCHETTI (45355/PR)-Advs. MARCIO MARCON MARCHETTI e NILTO SALES VIEIRA

025. ARROLAMENTO - 0000123-06.1992.8.16.0083 - ANTIDIO ALVES DE CAMARGO X ROSA MARGARIDA ROVEA DE CAMARGO-1. Os autos permaneceram em arquivo por aproximadamente doze anos, sem qualquer manifestação dos interessados. 2. Assim, para que seja dado o regular prosseguimento ao feito, determino a intimação do inventariante para que providencie a juntada aos autos de nova relação de herdeiros e bens, relação essa que deve ser acompanhada de cópia atualizada das matrículas dos bens imóveis a serem inventariados, das certidões dos fiscos Federal, Estadual e Municipal, do plano de partilha e das cessões de direitos hereditários ou termo de renúncia por instrumento público. 3. Deverá o inventariante, por fim, esclarecer se existe algum herdeiro menor de idade. .Adv. do Requerente: CARLOS FERNANDES (21381/PR)-Adv.CARLOS FERNANDES-.

026. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 0000110-02.1995.8.16.0083 - BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A. X CLAUDIO MACIEL ALENDE-Em face do exposto, nos temos do artigo 206, §5º, inciso I, do Código Civil, reconheço

a prescrição intercorrente e, em consequência, julgo extinto o presente feito, com a resolução de mérito, o que faço com fulcro no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Condeno a parte exequente ao pagamento das custas/despesas processuais e dos honorários advocatícios do procurador do executado. Considerando o trabalho desenvolvido pelo procurador da parte executada, bem como o valor da presente execução, arbitro-lhe a título de honorários advocatícios o montante de R$ 600,00 (seiscentos reais), valor este que deverá ser corrigido monetariamente e acrescido de juros de mora de 1% ao mês a partir da publicação da sentença e até o efetivo pagamento. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE. Com o trânsito em julgado, levante-se o arresto, a penhora ou eventual restrição judicial incidente sobre os bens da parte executada e arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo e feitas as devidas comunicações, inclusive ao Cartório Distribuidor. .Adv. do Requerente: NILTO SALES VIEIRA (11038/PR) e Adv. do Requerido: ARNALDO DE ANDRADE (57293/PR)-Advs. ARNALDO DE ANDRADE e NILTO SALES VIEIRA

027. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 0000176-45.1996.8.16.0083 - BANCO BRADESCO S.A e Outros X VILSON VALERIO NEDEFF e Outros-Sobre as avaliações judiciais de fls.. 373/374/375, manifestem-se as partes no prazo de dez dias, requerendo o que entenderem de direito e promovendo devido prosseguimento ao feito. .Adv. do Requerente: ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI (21502/PR) e NILTO SALES VIEIRA (11038/PR) e Adv. do Requerido: ROBERTO CARLOS BANDEIRA SEDOR (19452/PR)-Advs. ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI, NILTO SALES VIEIRA e ROBERTO CARLOS BANDEIRA SEDOR

028. PRESTACAO DE CONTAS - 0006105-05.2009.8.16.0083 - COOPERATIVA DE ELETRIFICACAO RURAL DE FRANCISCO B X BANCO DO BRASIL S/A-Fica a parte autora intimada para comparecer à Secretaria a fim de retirar o alvará expedido..Adv. do Requerente: LIZEU ADAIR BERTO (24752/PR)-Adv.LIZEU ADAIR BERTO-.

029. EXECUÇÃO DE QUANTIA CERTA - 0000183-37.1996.8.16.0083 - OVETRIL - OLEOS VEGETAIS TREZE TILIAS e Outro X CLAIR SARETA FAUST e Outros-A parte requerente para comparecer à Secretaria a fim de retirar a carta precatória expedida e promover seu encaminhamento. Deverá ainda a parte providenciar as cópias que necessariamente devem instruir a deprecata..Adv. do Requerente: PAULO JOSE GIARETTA (16965/PR), ALBERTO JOSE GIARETTA (18736/PR) e CARLOS NATAL GIARETTA (18736/PR)-Advs. ALBERTO JOSE GIARETTA, CARLOS NATAL GIARETTA e PAULO JOSE GIARETTA

030. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 0001655-29.2003.8.16.0083 - MERCADO ADRIANA LTDA X CARMELITA PICKLER CABRAL e Outros-Com fundamento no artigo 71, inciso III, do Código de Processo Civil, suspendo o feito pelo prazo de doze meses. Remetam-se os autos ao arquivo provisório, com as cautelas de estilo e comunicações necessárias. .Adv. do Requerente: IVO SANTOS JUNIOR (25394/PR) e ORLANDO HENRIQUE KRAUSPENHAR FILHO (41187/PR) e Adv. do Requerido: FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE (26368/PR), LILIANE GRUHN (20217/PR), RODRIGO ALBERTO CRIPPA (18213/PR) e CIRO ALBERTO PIASECKI (11383/PR)-Advs. CIRO ALBERTO PIASECKI, FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE, IVO SANTOS JUNIOR, LILIANE GRUHN, ORLANDO HENRIQUE KRAUSPENHAR FILHO e RODRIGO ALBERTO CRIPPA

031. PRESTACAO DE CONTAS - 0001595-56.2003.8.16.0083 - CASA CHICO DE PNEUS LTDA X BANCO ITAÚ-1. Diante da instalação do sistema PROJUDI nas Varas Cíveis da Comarca no início do mês de maio do corrente ano, nos termos dos itens 2.21.9.2, II, 2.21.9.22 e 2.21.9.3 do Código de Normas do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, determino a intimação da parte exequente/credora para a extração das peças processuais referentes ao cumprimento de sentença (inclusive no que diz respeito aos ônus de sucumbência) e posterior inclusão do feito na forma eletrônica. 2. Cumprido o item anterior, deverá a secretaria certificar nos autos a ocorrência e comunicar o Cartório Distribuidor. 3. Por fim, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo e feitas as devidas comunicações. .Adv. do Requerente: JULIO CESAR DALMOLIN (25162/PR), JAIR ANTONIO WIEBELLING (24151/PR) e MARCIA LORENI GUND (29734/PR) e Adv. do Requerido: JORGE ANDRE RITZMANN DE OLIVEIRA (58886/PR) e JULIANO RICARDO SCHMITT (58885/PR)-Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING, JORGE ANDRE RITZMANN DE OLIVEIRA, JULIANO RICARDO SCHMITT, JULIO CESAR DALMOLIN e MARCIA LORENI GUND

032. INDENIZACAO (ORD) - 0001603-33.2003.8.16.0083 - LETICIA RINALDI X ESTADO DO PARANA-Intimo as partes sobre o retorno dos autos do Tribunal de Justiça, para que se manifestem, requerendo o que entenderem de direito no prazo de dez dias. Ressalto que eventual cumprimento de sentença deve ser apresentado obrigatoriamente via processo eletrônico, Projudi, como forma de evitar tumulto processual..Adv. do Requerente: IVO SANTOS JUNIOR (25394/PR) e ERASMO JOSE STEINER (0/PR) e Adv. do Requerido: JAIR R. DA SILVA (48118/PR) e STEFANIA BASSO (34807/PR)-Advs. ERASMO JOSE STEINER, IVO SANTOS JUNIOR, JAIR R. DA SILVA e STEFANIA BASSO

033. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL - 0001836-64.2002.8.16.0083 - MUNICIPIO DE RENASCENCA X ANTONIO FERNANDES DA SILVA-Sobre a petição de fls. 62, manifeste-se a parte no prazo de cinco dias, requerendo o que entender de direito. .Adv. do Requerido: ACACIO PERIN (21623/PR)-Adv.ACACIO PERIN-.

034. CURATELA - 0006561-52.2009.8.16.0083 - INES ROLL PEDRON X LIDIA ROLL-A parte requerente para comparecer na Secretaria a fim de retirar o edital de interdição e publicá-lo no órgão de imprensa local. .Adv. do Requerente: RAQUEL BEATRIZ SANGALETTI LAVRATTI (18646/PR)-Adv.RAQUEL BEATRIZ SANGALETTI LAVRATTI-.

035. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 0001628-46.2003.8.16.0083 - BANCO BANESTADO S.A X ZELIN DO CITADIN e Outros-Intimo a parte executada, para que nos termos do acordo homologado por este juízo, efetue o pagamento das custas processuais remanescentes, com prazo de cinco dias. O total devido é de R $ 86,71, sendo R$ 11,28 de custas ao Escrivão e R$ 75,43 ao Distribuidor. .Adv. do Requerido: ARNI DEONILDO HALL (13837/PR), RAUL JOSE PROLO (5360/PR) e GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI (17507/PR)-Advs. ARNI DEONILDO HALL, GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI e RAUL JOSE PROLO

036. HABILITACAO EM FALENCIA - 0001819-28.2002.8.16.0083 - BANCO DO BRASIL S/A X MASSA FALIDA DE GRALHA AZUL AVICOLA LTDA.-Nos termos do parecer ministerial de fls.144 e despacho de fls. 145, intimo a parte requerente para que no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento do pedido de habilitação formulado, comprove nos autos o trânsito em julgado dos embargos à execução, a fim de que, utilizando-se dos balizadores fixados naquela ação, possa-se auferir o valor atualizado devido. .Adv. do Requerente: JEANINE HEINZELMANN FORTES BUSS (18484/PR)-Adv.JEANINE HEINZELMANN FORTES BUSS-.

037. HABILITACAO EM FALENCIA - 0001818-43.2002.8.16.0083 - BANCO DO BRASIL S/A X GRALHA AZUL AVICOLA LTDA.-os termos do parecer ministerial de fls. 167 e despacho de fls. 168, intimo a parte requerente para que no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento do pedido de habilitação formulado, comprove nos autos o trânsito em julgado dos embargos à execução, a fim de que, utilizando-se os balizadores fixados naquela ação, possa-se auferir o valor atualizado devido.Adv. do Requerente: JEANINE HEINZELMANN FORTES BUSS (18484/PR)-Adv.JEANINE HEINZELMANN FORTES BUSS-.

038. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 0001395-20.2001.8.16.0083 - ANABEL S. BACKES MALHAS X MARLI MARIA MALDANER-Tendo em vista que não foi possível a intimação da parte requerida pela via postal, manifeste-se o autor no prazo de cinco dias, requerendo o que entender de direito e promovendo o devido prosseguimento ao feito. .Adv. do Requerente: ALECXANDRO MANFREDINI SCHWARTZ (2709/AC) e MARCELO ANTONIO STEPHANUS (41777/PR)-Advs. ALECXANDRO MANFREDINI SCHWARTZ e MARCELO ANTONIO STEPHANUS

039. - 0011481-35.2010.8.16.0083 - MARI APARECIDA DOS SANTOS e Outros X BANCO HSBC-A parte para que, no prazo de cinco dias, dê prosseguimento ao feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito..Adv. do Requerente: ANDRESSA C. BLENK (41809/PR)-Adv.ANDRESSA C. BLENK-.

040. - 0009002-35.2011.8.16.0083 - VANDERLEI ROQUE VANDRESEN X BANCO CNH CAPITAL S/A-Fica a parte autora intimada de que restaram revogadas as liminares anteriormente concedidas. Fica também intimada a parte requerida de que deverá comparecer nesta Serventia a fim de retirar o alvará expedido. .Adv. do Requerente: ANA PAULA TENORIO DE ARAUJO (56178/PR) e Adv. do Requerido: CESAR AUGUSTO TERRA (17556/PR), GILBERTO STINGLIN LOTH (34230/PR) e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO (0/)-Advs. ANA PAULA TENORIO DE ARAUJO, CESAR AUGUSTO TERRA, GILBERTO STINGLIN LOTH e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO

041. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 0005896-65.2011.8.16.0083 - CESUL - CENTRO SUL AMERICANO DE ENSINO SUPERIOR X LINDOMAR RAFAGNIN e Outro-A parte requerente para comparecer à Secretaria a fim de retirar o ofício expedido e promover seu encaminhamento. .Adv. do Requerente: SERGIO BIENTINEZ MIRO (53371/PR) e JEFERSON JOSE CARNEIRO JUNIOR (22631/SC)-Advs. JEFERSON JOSE CARNEIRO JUNIOR e SERGIO BIENTINEZ MIRO

042. - 0001835-64.2011.8.16.0083 - NAZARENO ANTUNES X BV FINANCEIRA S.A. - CFI-Fica a parte autora intimada para comparecer à Secretaria a fim de retirar o alvará expedido..Adv. do Requerente: ANA PAULA TENORIO DE ARAUJO (56178/PR)-Adv.ANA PAULA TENORIO DE ARAUJO-.

043. EMBARGOS A EXECUCAO - 0006992-86.2009.8.16.0083 - CLEUMAR GODINHO X ESTADO DO PARANÁ-1. Recebo o recurso de apelação de fls. 62/68, no seu duplo efeito (artigo 520, do Código de Processo Civil), eis que presentes os pressupostos legais de admissibilidade. 2. Intime-se a parte apelada para o oferecimento de contrarrazões no prazo legal. 3. Com a resposta no prazo, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justica do Estado do Paraná, com as cautelas de estilo e sinceras homenagens deste Juízo..Adv. do Requerente: VANILTON SOARES DA SILVA (60286/PR) e Adv. do Requerido: MICHAEL JUNIOR FERREIRA DOS SANTOS (64512/PR)-Advs. MICHAEL JUNIOR FERREIRA DOS SANTOS e VANILTON SOARES DA SILVA

044. - 0007102-85.2009.8.16.0083 - OMNY S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO X LUZIA IURKO LAURINDO-A parte para que, no prazo de cinco dias, dê prosseguimento ao feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito..Adv. do Requerente: DENISE VAZQUEZ PIRES (54836/PR) e LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO (40309/PR)-Advs. DENISE VAZQUEZ PIRES e LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO

045. PRESTACAO DE CONTAS - 0005931-93.2009.8.16.0083 - LINDINALVA DA CRUZ OLINTO X BANCO ITAU S/A-Sobre a proposta de honorários periciais de fls. 846/847, no valor de R$ 4.500,00, manifestem-se as partes no prazo de lei..Adv. do Requerente: CARLOS FERNANDES (21381/PR) e ARIBERTO WALTER LAUTERT (52777/PR) e Adv. do Requerido: MARCIO ROGERIO DEPOLLI (20456/PR) e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ (20457/PR)-Advs. ARIBERTO WALTER LAUTERT, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, CARLOS FERNANDES e MARCIO ROGERIO DEPOLLI

046. - 0006907-03.2009.8.16.0083 - RUBENS FRAGA X ESTADO DO PARANA-Intimo as partes da data designada pelo Sr. Perito para a realização do exame médico pericial: 14/10/2013, às 14:00 horas, no consultório do Dr. Cícero J. B de Lima, na Rua Palmas, nº 2140, Bairro Nossa Senhora Aparecida, em Francisco Beltrão. Fica a parte autora ciente de que o Perito solicitou o pagamento de R$ 250,00 a título de honorários, tudo conforme petição de fls. 128. .Adv. do Requerente: LUIZ ANTONIO DE SOUZA (0/PR) e Adv. do Requerido: MICHAEL JUNIOR FERREIRA DOS SANTOS (64512/PR)-Advs. LUIZ ANTONIO DE SOUZA e MICHAEL JUNIOR FERREIRA DOS SANTOS

047. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 0006718-25.2009.8.16.0083 - COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DE FCO. B X MARCELO GRESSLER RIGHI e Outro-1. Em face do contido na petição de fls. 156, julgo extinto o feito, com o julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil, já distribuídos entre as partes na transação, honorários advocatícios e custas processuais. 2. Custas e honorários na forma do acordo. 3. Se for o caso levante-se a penhora, o arresto ou eventual bloqueio judicial sobre bens da parte executada. 4. Publique-se, registre-se e intimem-se. 5. Observadas as formalidades legais, arquivem-se estes autos. .Adv. do Requerente: MARCIA PAULA BONAMIGO (37923/PR) e MONICA FRANCO BRESOLIN (15851/PR) e Adv. do Requerido: RODRIGO LONGO (25652/PR) e GUSTAVO FASCIANO SANTOS (27768/PR)-Advs. GUSTAVO FASCIANO SANTOS, MARCIA PAULA BONAMIGO, MONICA FRANCO BRESOLIN e RODRIGO LONGO

048. EXIBICAO DE DOCUMENTOS - 0006973-80.2009.8.16.0083 - ARY MULLER X NELSON MARDER e Outros-Intimo a parte requerida, para que efetue o pagamento das custas processuais remanescentes, no valor de R$ 51,16, sendo que são devidos R$ 8,46 ao Escrivão e R$ 43,00 ao Oficial de Justiça Cadore, nos termos do cálculo de fls. 52. .Adv. do Requerido: EDSON GHETTINO (18989/PR) e RENATA GOMES MOTTA (55702/RS)-Advs. EDSON GHETTINO e RENATA GOMES MOTTA

049. - 0007176-42.2009.8.16.0083 - OMNY S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO X DIRCEU ANTONIO LORENCE-Manifeste-se a parte autora no prazo de cinco dias, promovendo a retirada do ofício expedido e dando o devido prosseguimento ao feito, sob pena de ficar caracterizado o disposto no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil..Adv. do Requerente: LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO (40309/PR)-Adv.LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO-.

050. - 0006975-50.2009.8.16.0083 - BANCO BV FINANCEIRA S/A C.F.I. X JOSE CORDEIRO VAS-Manifeste-se a parte autora no prazo de cinco dias, requerendo o que entender de direito e dando o devido prosseguimento ao feito, sob pena de ficar caracterizado o disposto no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil..Adv. do Requerente: JANE MARIA V. PRONER (46749/PR), CARLA ROBERTA DOS SANTOS BELEM (0/) e PATRICIA TRENTO (51000/PR)-Advs. CARLA ROBERTA DOS SANTOS BELEM, JANE MARIA V. PRONER e PATRICIA TRENTO

051. DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB. - 0006974-65.2009.8.16.0083 - MARIA JOSE MIRANDA X BANCO FINASA S/A-Intimo as partes, para que no prazo de cinco dias cumpram o determinado no despacho de fls. 34, juntando aos autos a minuta ou termo do acordo noticiado às fls. 33, a fim de que seja possível a homologação e extinção do feito. .Adv. do Requerente: CLOVIS CARDOSO (24656/PR), ARY CEZARIO JUNIOR (14904/PR) e IDAMARA PELLEGRINI PASQUALOTTO CARDOSO (14546/PR)-Advs. ARY CEZARIO JUNIOR, CLOVIS CARDOSO e IDAMARA PELLEGRINI PASQUALOTTO CARDOSO

052. INVENTARIO - 0006898-41.2009.8.16.0083 - IVETE ROSMERI GROHS BORTOLINI X CELSO BORTOLINI-1. Julgo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a partilha noticiada nestes autos de inventário dos bens deixados por Celso Bortolini, atribuindo aos nela contemplados os respectivos quinhões, salvo erro ou omissão e ressalvados direitos de terceiros (CPC, artigo 1.026, fine). 2. Autorizo a extração de formais de partilha, pagas as custas incidentes (CPC, artigo 1.027). 3. Fica ressalvado o direito de cobrança de eventuais impostos pela via adequada. 4. Publique-se, registre-se e intimem-se. 5. Cumpra-se. .Adv. do Requerente: AMILTON DE ALMEIDA (71615/RS) e GEOVANI GHIDOLIN (30797/PR)-Advs. AMILTON DE ALMEIDA e GEOVANI GHIDOLIN

053. - 0006722-62.2009.8.16.0083 - JOAO MARIA BARBOSA X BANCO VOTORANTIN S/A-1. Tratando-se de partes maiores e capazes e de direito disponível, HOLOMOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado nestes autos da ação de reparação de danos proposta por João Maria Barbosa contra Banco BV Financeira S.A, noticiado às fls. 85/86. 2. Em consequência, julgo extinto o feito, com a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. 3. Honorários advocatícios na forma do acordo. 4. As custas processuais deverão ser arcadas pela parte requerida, eis que o autor é beneficiário da assistência judiciária gratuita. 5. Defiro o pedido de renúncia do prazo recursal. 6. Publique-se, registre-se e intimem-se. 7. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com comunicação ao Cartório Distribuidor. .Adv. do Requerente: RODRIGO BIEZUS (36244/PR) e GIOVANI MARCELO RIOS (36084/PR) e Adv. do Requerido: FERNANDO JOSE GASPAR (51124/PR), VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA (38547/PR) e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN (21777/PR)-Advs. FERNANDO JOSE GASPAR, GIOVANI MARCELO RIOS, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, RODRIGO BIEZUS e VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA

054. ACIDENTE DE TRABALHO - 0006021-04.2009.8.16.0083 - LIGIA DE CARLI LAGES e Outros X ITAU VIDA E PREVIDENCIA S/A-1. Tratando-se de partes maiores e capazes e de direito disponível, HOLOMOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado nestes autos de ação declaratória de nulidade de cláusula contratual c/c cobrança de indenização securitária proposta por Cezar Augusto Baú de Carli e outros em face de Itaú Vida e Previdência S/A, noticiado às fls. 190/191. 2. Em conseqüência, julgo extinto o feito, com a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. 3. Custas e honorários advocatícios na forma do acordo. 4. Deverá a Secretaria providenciar a regularização do recolhimento das custas processuais, eis que a quantia devida ao Sr. Contador foi recolhida ao FUNJUS. Emitir certidão e encaminhar ao interessado (Contador). 5. Publique-se, registre-se e intimem-se. 6. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com comunicação ao Cartório Distribuidor. .Adv. do Requerente: CEZAR AUGUSTO BAU DE CARLI (37296/PR) e Adv. do Requerido: ANDRE DINIZ AFFONSO DA COSTA (17697/PR), FABIOLA ROSA FERSTEMBERG (33712/PR) e EDIMARA SACHET RISSO (42823/PR)-Advs. ANDRE DINIZ AFFONSO DA COSTA, CEZAR AUGUSTO BAU DE CARLI, EDIMARA SACHET RISSO e FABIOLA ROSA FERSTEMBERG

055. PRESTACAO DE CONTAS - 0006027-11.2009.8.16.0083 - PATO FIBRAS IND. E COM. LTDA. X BANCO DO BRASIL S/A-Intimo a parte vencida para que efetue o pagamento da condenação, no valor de R$ 999,71, com prazo de quinze dias. Não sendo feito o pagamento no prazo, será acrescida multa de 10%, e a cobrança dos valores através das vias apropriadas. .Adv. do Requerido: LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS (8123/PR)-Adv.LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS-.

056. - 0007066-43.2009.8.16.0083 - BANCO BRADESCO S.A X AMILTON FERREIRA-Transcorrido o prazo da suspensão, manifeste-se o autor sobre o prosseguimento do feito no prazo de cinco dias, requerendo o que entender de direito. .Adv. do Requerente: NELSON PASCHOALOTTO (42745/PR)-Adv.NELSON PASCHOALOTTO-.

057. - 0006563-22.2009.8.16.0083 - LUIZ ANTONIO MARTINI X BB LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL-Sobre a nova proposta de honorários periciais de fls. 162, no valor de R$ 1.500,00, manifestem-se as partes no prazo de lei..Adv. do Requerente: ANA PAULA TENORIO DE ARAUJO (56178/PR) e Adv. do Requerido: TABATA NOBREGA BONGIORNO (223620/SP)-Advs. ANA PAULA TENORIO DE ARAUJO e TABATA NOBREGA BONGIORNO

058. PRESTACAO DE CONTAS - 0006071-30.2009.8.16.0083 - MARCOS ROQUE MONTEIRO - ME X HSBC BANK BRASIL S.A BANCO MULTIPLO-Intimo a parte autora para que no prazo de dez dias manifeste-se sobre as contas prestadas pela instituição financeira e arquivadas em cartório. .Adv. do Requerente: ANA PAULA TENORIO DE ARAUJO (56178/PR) e MONICA CRISTINA CASALI (60897/PR)-Advs. ANA PAULA TENORIO DE ARAUJO e MONICA CRISTINA CASALI

059. PRESTACAO DE CONTAS - 0005859-09.2009.8.16.0083 - NEUSA TEREZA PAZZINI X BANCO ITAU S/A-A fim de que seja possível a elaboração da conta geral no presente feito, intimo a parte autora para que efetue o preparo das custas processuais devidas ao contador, no valor de R$ 41,10, conforme certidão de fls. 283. .Adv. do Requerente: AURINO MUNIZ DE SOUZA (42568/PR)-Adv.AURINO MUNIZ DE SOUZA-.

060. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO - 0006596-12.2009.8.16.0083 - GELSON DA SILVA X BB LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL-Intimo o autor para que efetue o preparo das custas processuais devidas ao Escrivão, no valor de R$ 17,86, conforme cálculo de fls. 107. .Adv. do Requerente: AURINO MUNIZ DE SOUZA (42568/PR)-Adv.AURINO MUNIZ DE SOUZA-.

061. CUMPRIMENTO DE SENTENCA - 0006294-51.2007.8.16.0083 - MAURICIO RUARO e Outros X PAULO ROBERTO PANSERA e Outros-A parte requerente para comparecer à Secretaria a fim de retirar os ofícios expedidos e

promover seu encaminhamento. Deverá, ainda, a parte providenciar as cópias que necessariamente devem instruir os ofícios..Adv. do Requerente: SCHEILA RUARO (24775/PR), VERIDIANO FILIPPI (44130/PR) e RUDEMAR TOFOLO (15406/PR)-Advs. RUDEMAR TOFOLO, SCHEILA RUARO e VERIDIANO FILIPPI

062. - 0007058-66.2009.8.16.0083 - BANCO HONDA S/A X SEDENIR DE FREITAS-Tendo em vista que a parte requerida foi devidamente intimada, mas deixou transcorrer "in albis" o prazo para entregar a coisa ou pagar o equivalente em dinheiro, manifeste-se a parte autora no prazo de cinco dias, requerendo o que entender de direito e promovendo o devido prosseguimento ao feito. .Adv. do Requerente: NELSON PASCHOALOTTO (42745/PR)-Adv.NELSON PASCHOALOTTO-.

063. PRESTACAO DE CONTAS - 0006022-86.2009.8.16.0083 - MARGARETE TERESINHA KUNRATH RATAICZYK X CRESOL - COOPERATIVA DE CREDITO RURAL COM INTEGRACAO SOLIDARIA DE PLANALTO-Intimo a parte ré para que preste as contas no prazo de trinta dias, conforme despacho de fls. 169..Adv. do Requerido: ARNI DEONILDO HALL (13837/PR)-Adv.ARNI DEONILDO HALL-.

064. PRESTACAO DE CONTAS - 0006085-14.2009.8.16.0083 - JOSE MARIA DOS SANTOS X BANCO DO BRASIL S/A-Sobre a petição e documentos apresentados pelo autor às fls. 315/455, diga a instituição financeira no prazo de dez dias, requerendo o que entender de direito. .Adv. do Requerido: TADEU CERBARO (47047/PR), ELOI CONTINI (53322/PR) e JULIANA WERLANG (33883/PR)-Advs. ELOI CONTINI, JULIANA WERLANG e TADEU CERBARO

065. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 0006775-43.2009.8.16.0083 - DAMIANI COMERCIO DE BEBIDAS LTDA X MARTA SEROISKA NIEMIES e Outro-Intimo o autor para que no prazo de cinco dias efetue o preparo das custas processuais devidas ao Contador, no valor de R$ 51,18, nos termos da certidão de fls. 55. .Adv. do Requerente: GLAUCIO RICARDO FAUST (43885/PR)-Adv.GLAUCIO RICARDO FAUST-.

066. PRESTACAO DE CONTAS - 0006953-89.2009.8.16.0083 - AMANTINO CARVALHO LEAO X UNIVERSAL LEAF TABACOS LTDA.-Sobre a proposta de honorários periciais de fls. 175, no valor de R$ 4.500,00, manifestem-se as partes no prazo de lei..Adv. do Requerente: SADI JOSE DE MARCO (4200/PR) e VILSON PAULO GRAEBIN (0/) e Adv. do Requerido: RICARDO HOPPE (13801/SC)-Advs. RICARDO HOPPE, SADI JOSE DE MARCO e VILSON PAULO GRAEBIN

067. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 0006989-34.2009.8.16.0083 - BANCO BRADESCO S.A X SHAIANE DAL MASO LUCAS e Outros-Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, de fls. 44-verso, manifeste-se a parte autora no prazo de cinco dias, requerendo o que entender de direito e promovendo o devido prosseguimento ao feito. .Adv. do Requerente: ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI (21502/PR), MARCIO MARCON MARCHETTI (45355/PR) e NILTO SALES VIEIRA (11038/PR)-Advs. ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI, MARCIO MARCON MARCHETTI e NILTO SALES VIEIRA

068. COBRANCA (SUM) - 0007052-59.2009.8.16.0083 - ISADORA MILENA ROCHA KRIGER e Outro X LUCIO ROCHA-1. O pedido de reconhecimento de fraude contra credores não pode ser realizado no bojo do processo de adjudicação compulsória, necessitando, para tanto, o ajuizamento de ação pauliana. 2. Intime-se o Sr. Perito para dizer se aceita receber os honorários periciais da parte sucumbente, após o trânsito em julgado da sentença, com a ressalva de que , caso o vencido seja beneficiário da AJG, caberá ao Estado arcar com tais despesas. .Adv. do Requerente: EDUARDO BRENTANO BRENNER (14505/PR) e EDUARDO GODINHO PASA (36555/PR) e Adv. do Requerido: VERIDIANO FILIPPI (44130/PR)-Advs. EDUARDO BRENTANO BRENNER, EDUARDO GODINHO PASA e VERIDIANO FILIPPI

069. PRESTACAO DE CONTAS - 0005935-33.2009.8.16.0083 - TOP LINE COMERCIO E EXPORTAÇÃO M LTDA. X BANCO DO BRASIL S/A-Intimo a instituição financeira para que no prazo de quinze dias efetue o pagamento da condenação, no valor de R$ 635,78, conforme determinado no despacho de fls. 552..Adv. do Requerido: LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS (8123/PR)-Adv.LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS-.

070. - 0006758-07.2009.8.16.0083 - CARFAB VEICULOS LTDA. - EPP X BIGGER VEICULOS LTDA e Outro-Intimo a parte autora para que no prazo de cinco dias efetue o preparo das custas processuais devidas, no valor de R$ 189,34, sendo R$ 56,40 ao Escrivão e R$ 132,94 ao Oficial de Justiça Zanatta, nos termos do cálculo de fls. 680. .Adv. do Requerente: JOSE ADEMIIR LIRA (0/), PAULO PETROCINI (26324/PR) e BRUNO ARCIE EPPINGER (55017/PR)-Advs. BRUNO ARCIE EPPINGER, JOSE ADEMIIR LIRA e PAULO PETROCINI

071. BUSCA E APREENSAO (FID) - 0006348-46.2009.8.16.0083 - BANCO FINASA S/A X JOCEMAR DUQUESNE-Intimo a parte autora, para que efetue o pagamento das custas processuais remanescentes, no valor de R$ 233,72, sendo R $ 12,22 devidos ao Escrivão e R$ 221,50 ao Oficial de Justiça Cadore, nos termos do cálculo de fls. 33..Adv. do Requerente: MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI (31722/PR) e EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA (0/PR)-Advs. EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA e MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI

072. PRESTACAO DE CONTAS - 0006062-68.2009.8.16.0083 - ROGERIO VENDRAMIN X BANCO BRADESCO S.A-Intimo a parte requerida para que no prazo de cinco dias informe o nº dos autos do processo descrito na petição de fls. 407/408. .Adv. do Requerido: ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI (21502/PR)-Adv.ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI-.

073. - 0006780-65.2009.8.16.0083 - ADILSON VAGNER DUARTE X DIBENS LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL-1. Considerando que a petição de fls. 201/202 trata-se de uma retificação de acordo e, considerando ainda, que até a presente data não houve a juntada do mesmo nos presentes autos, intimo a parte autora para suprir a irregularidade no prazo de cinco dias. .Adv. do Requerente: ANA PAULA TENORIO DE ARAUJO (56178/PR)-Adv.ANA PAULA TENORIO DE ARAUJO-.

074. PRESTACAO DE CONTAS - 0006096-43.2009.8.16.0083 - DARCI PASQUALINO ZANCAN X BANCO DO BRASIL S/A-Intimo a parte vencida para que efetue o pagamento da condenação, no total de R$ 398,72, sendo que R$ 37,22 devem ser depositados em conta poupança vinculada a este juízo, R$ 257,56 de custas processuais devidas ao Escrivão, R$ 81,34 de custas devidas ao Contador e R$ 22,50 de Taxa Judiciária, tudo conforme o cálculo de fls. 347. .Adv. do Requerido: LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS (8123/PR)-Adv.LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS-.

075. - 0006345-91.2009.8.16.0083 - BANCO BV FINANCEIRA S/A C.F.I. X NILTO LUIZ MOREIRA-Intimo a parte autora, para que efetue o pagamento das custas processuais remanescentes, no valor de R$ 12,22, devidas ao Escrivão, nos termos do cálculo de fls. 40..Adv. do Requerente: MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI (31722/PR) e FLAVIO SANTANNA VALGAS (44331/PR)-Advs. FLAVIO SANTANNA VALGAS e MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI

076. ACIDENTE DE TRABALHO - 0002560-63.2005.8.16.0083 - AUGUSTINHO ALVES PEREIRA X ALBERI VARGAS DE MELLOS e Outro-Intimo as partes do despacho de fls. 254. "(...) 2. Nos termos do artigo 475-E do Código de Processo Civil, para a apuração do valor devido a título de venda de CDs, imprescindível a liquidação da sentença na modalidade de artigo. 3. Intime-se o devedor, na através de seu procurador informando o início da presente fase processual. 4. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir no prazo de cinco dias, indicando a extensão e a finalidade de cada uma delas.".Adv. do Requerente: VANDERLEI JOSE FOLLADOR (15034/PR), FABIO ALBERTO DE LORENSI (28308/PR) e GELINDO JOAO FOLLADOR (4411/PR) e Adv. do Requerido: ALESSANDRO PIERO LUCCA (32377/PR) e NOEDI DE LIMA (36128/RS)-Advs. ALESSANDRO PIERO LUCCA, FABIO ALBERTO DE LORENSI, GELINDO JOAO FOLLADOR, NOEDI DE LIMA e VANDERLEI JOSE FOLLADOR

077. DESPEJO - 0002767-62.2005.8.16.0083 - JAQUELINE TEREZINHA TOCHETTO SANDI X SERGIO GONZATTO-Sobre a certidão de fls. 134, referente à tentativa frustrada de penhora online, manifeste-se a parte autora no prazo de cinco dias, requerendo o que entender de direito e promovendo o devido prosseguimento ao feito. .Adv. do Requerente: ULISSES FALCI JUNIOR (0/PR), ELISIO APOLINARIO RIGONATO CHAVES (22006/PR) e AURIMAR JOSE TURRA (17305/PR)-Advs. AURIMAR JOSE TURRA, ELISIO APOLINARIO RIGONATO CHAVES e ULISSES FALCI JUNIOR

078. PRESTACAO DE CONTAS - 0002753-78.2005.8.16.0083 - JOELCIR JOSE SCHULTZ X BANCO ITAU S/A-Sobre a proposta de honorários periciais de fls. 472/473, no valor de R$ 4.500,00, manifestem-se as partes no prazo de lei..Adv. do Requerente: JULIO CESAR DALMOLIN (25162/PR) e Adv. do Requerido: JORGE ANDRE RITZMANN DE OLIVEIRA (58886/PR) e JULIANO RICARDO SCHMITT (58885/PR)-Advs. JORGE ANDRE RITZMANN DE OLIVEIRA, JULIANO RICARDO SCHMITT e JULIO CESAR DALMOLIN

079. - 0001821-27.2004.8.16.0083 - VALDIR ROQUE SERENA X BANCO GMAC S/A-A fim de que seja possível a elaboração da conta geral nos presentes autos, intimo a parte autora para que no prazo de cinco dias efetue o preparo das custas processuais devidas ao contador, no valor de R$ 155,10, nos termos da certidão de fls. 648. .Adv. do Requerente: FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE (26368/PR) e CIRO ALBERTO PIASECKI (11383/PR) e Adv. do Requerido: ALEXANDRE NELSON FERRAZ (30890/PR) e VALERIA CARAMURU CICARELLI (25474/PR)-Advs. ALEXANDRE NELSON FERRAZ, CIRO ALBERTO PIASECKI, FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE e VALERIA CARAMURU CICARELLI

080. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 0002671-47.2005.8.16.0083 - RECAPADORA DE PNEUS ANTONINHO LTDA X SANDRO DALLA COSTA-Defiro o pedido formulado, suspendendo o trâmite processual pelo prazo de doze meses. Remetam-se os autos ao arquivo provisório. .Adv. do Requerente: ALDINA PAGANI (36453/PR), FERNANDO LUIZ CHIAPETTI (30885/PR) e HERMES ALENCAR DALDIN RATHIER (16994/PR)-Advs. ALDINA PAGANI, FERNANDO LUIZ CHIAPETTI e HERMES ALENCAR DALDIN RATHIER

081. COBRANCA (ORD) - 0001815-20.2004.8.16.0083 - INDUSTRIAL COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA X BOTINI COMERCIO DE COMBUSTIVEIS

LTDA e Outro-Intimo a parte autora para que comprove nos autos a postagem do ofício retirado em cartório em 19/02/2013..Adv. do Requerente: LILIANE GRUHN (20217/PR), RODRIGO ALBERTO CRIPPA (18213/PR) e CIRO ALBERTO PIASECKI (11383/PR)-Advs. CIRO ALBERTO PIASECKI, LILIANE GRUHN e RODRIGO ALBERTO CRIPPA

082. COBRANCA (ORD) - 0001769-31.2004.8.16.0083 - ITAU UNIBANCO S/A X CARLOS ALBERTO HOESEL-Defiro o pedido de fls. 125, suspendendo o trâmite processual pelo prazo de sessenta dias. .Adv. do Requerente: JORGE LUIZ DE MELO (17145/PR) e CAROLINE REGINA GURSKI (50860/PR) e Adv. do Requerido: EDSON GHETTINO (18989/PR) e MAURICIO GHETTINO (33676/PR)-Advs. CAROLINE REGINA GURSKI, EDSON GHETTINO, JORGE LUIZ DE MELO e MAURICIO GHETTINO

083. PRESTACAO DE CONTAS - 0005433-02.2006.8.16.0083 - MARLI BORGES OZORIO X BANCO ITAU S/A-Intimo o autor para que no prazo de cinco dias efetue o preparo das custas processuais devidas, no valor de R$ 325,93, sendo R$ 284,82 ao Escrivão e R$ 41,11 ao Contador, nos termos do cálculo de fls. 577. .Adv. do Requerente: LIZEU ADAIR BERTO (24752/PR) e Adv. do Requerido: BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ (20457/PR) e ANGELICA CARNAVAL MARCOLA (0/PR)-Advs. ANGELICA CARNAVAL MARCOLA, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e LIZEU ADAIR BERTO

084. PRESTACAO DE CONTAS - 0005660-89.2006.8.16.0083 - GERSON LUIZ SCHUTZ X BANCO BAMERIDUS DO BRASIL S.A. e Outro-Sobre a manifestação do Sr. Perito, de fls. 1305/1312, digam as partes no prazo comum de dez dias, requerendo o que entenderem de direito. .Adv. do Requerente: LIZEU ADAIR BERTO (24752/PR) e JHONNY RAFAEL BERTO (48174/PR) e Adv. do Requerido: OLDEMAR MARIANO (4591/PR), ILAN GOLDBERG (241292/SP) e HELLISON EDUARDO ALVES (39673/PR)-Advs. HELLISON EDUARDO ALVES, ILAN GOLDBERG, JHONNY RAFAEL BERTO, LIZEU ADAIR BERTO e OLDEMAR MARIANO

085. ACIDENTE DE TRABALHO - 0005386-28.2006.8.16.0083 - MARIZETE MAZZUCHIN X BANCO BV FINANCEIRA S/A C.F.I.-Intimo as partes sobre o retorno dos autos do Tribunal de Justiça, para que se manifestem, requerendo o que entenderem de direito no prazo de dez dias. Ressalto que eventual cumprimento de sentença deve ser apresentado obrigatoriamente via processo eletrônico, Projudi, como forma de evitar tumulto processual..Adv. do Requerente: JULIO CESAR DALMOLIN (25162/PR) e MONICA DALMOLIN (38230/PR) e Adv. do Requerido: FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ (24102/PR), CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (19937/), MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI (31722/PR) e MARCELO LOCATELLI (37816/PR)-Advs. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ, JULIO CESAR DALMOLIN, MARCELO LOCATELLI, MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI e MONICA DALMOLIN

086. DEPOSITO - 0005620-10.2006.8.16.0083 - HSBC BANK BRASIL S.A BANCO MULTIPLO X TEREZA DE MELLO PEDROSO-Manifeste-se a parte autora no prazo de cinco dias, requerendo o que entender de direito e dando o devido prosseguimento ao feito, sob pena de ficar caracterizado o disposto no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil..Adv. do Requerente: IONEIA ILDA VERONEZE (26856/PR) e CRYSTIANE LINHARES (21425/PR)-Advs. CRYSTIANE LINHARES e IONEIA ILDA VERONEZE

087. PRESTACAO DE CONTAS - 0005621-92.2006.8.16.0083 - JEFERSON JOSE CARNEIRO X HSBC BANK BRASIL S.A BANCO MULTIPLO-Em suma, os embargos não se prestam à rediscussão de matéria já apreciada. Com relação ao pedido formulado pelo banco requerido, ressalto apenas que não há possibilidade de reforma da sentença, eis que a prestação jurisdicional já ocorreu e houve a análise de todos os pontos suscitados pelas partes. Portanto, a sentença somente poderá ser alterada através de recurso de apelação. Ressalto que a prestação de contas complementar trazida aos autos pela parte requerida não se encontrava nos quando foi proferida a sentença e deveria ser sido apresentada antes da realização da prova pericial. Em face do exposto, conheço dos embargos de declaração, eis que tempestivos, e, no mérito, deixo de acolhê-los. .Adv. do Requerente: LIZEU ADAIR BERTO (24752/PR) e JHONNY RAFAEL BERTO (48174/PR) e Adv. do Requerido: OLDEMAR MARIANO (4591/PR), ILAN GOLDBERG (241292/SP) e EDUARDO CHALFIN (58971/PR)-Advs. EDUARDO CHALFIN, ILAN GOLDBERG, JHONNY RAFAEL BERTO, LIZEU ADAIR BERTO e OLDEMAR MARIANO

088. BUSCA E APREENSAO (FID) - 0005687-72.2006.8.16.0083 - OMNY S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO X EDSON BURATTO FABRO-Manifeste-se a parte autora no prazo de cinco dias, requerendo o que entender de direito e dando o devido prosseguimento ao feito, sob pena de ficar caracterizado o disposto no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil..Adv. do Requerente: DENISE VAZQUEZ PIRES (54836/PR) e LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO (40309/PR)-Advs. DENISE VAZQUEZ PIRES e LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO

089. PRESTACAO DE CONTAS - 0005659-07.2006.8.16.0083 - VITTO E VITTO LTDA. X BANCO DO BRASIL S/A-Sobre a manifestação do Sr. Perito de fls. 452/455, digam as partes no prazo comum de dez dias, requerendo o que entenderem de direito. .Adv. do Requerente: LIZEU ADAIR BERTO (24752/PR) e JHONNY RAFAEL BERTO (48174/PR) e Adv. do Requerido: MARIA APARECIDA DE PAULA LIMA RECH (15402/PR), JULIANA WERLANG (33883/PR), JOSE ANTONIO BROGLIO ARALDI (56134/PR) e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN (21777/PR)-Advs. JHONNY RAFAEL BERTO, JOSE ANTONIO BROGLIO ARALDI, JULIANA WERLANG, LIZEU ADAIR BERTO, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e MARIA APARECIDA DE PAULA LIMA RECH

090. PRESTACAO DE CONTAS - 0005569-96.2006.8.16.0083 - HELIO JOSE VANZIN X BANCO ITAU S/A-Intimo o autor para que no prazo de cinco dias efetue o preparo das custas processuais devidas, no valor de R$ 57,09, sendo R$ 47,00 devidos ao Escrivão e R$ 10,09 devidos ao Contador, nos termos do cálculo de fls. 69. .Adv. do Requerente: LIZEU ADAIR BERTO (24752/PR)-Adv.LIZEU ADAIR BERTO-.

091. PRESTACAO DE CONTAS - 0006951-56.2008.8.16.0083 - FREDOLINO SILVERIO X BANCO ITAU S/A-Sobre a proposta de honorários periciais de fls. 559/560, no valor de R$ 4.500,00, manifestem-se as partes no prazo de lei..Adv. do Requerente: ALECXANDRO MANFREDINI SCHWARTZ (2709/AC), MARCELO ANTONIO STEPHANUS (41777/PR) e ORLANDO HENRIQUE KRAUSPENHAR FILHO (41187/PR) e Adv. do Requerido: MARCIO ROGERIO DEPOLLI (20456/PR) e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ (20457/PR)-Advs. ALECXANDRO MANFREDINI SCHWARTZ, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCELO ANTONIO STEPHANUS, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e ORLANDO HENRIQUE KRAUSPENHAR FILHO

092. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 0007007-89.2008.8.16.0083 - TOP LIMP DISTRIBUIDORA LTDA. X MULTIPLA TERCEIRIZACAO LTDA.-A fim de que seja possível a apreciação dos pedidos contidos na petição de fls. 755/756, determino que a exequente junte aos autos cópia do contrato social da executada, bem como da sua última alteração. .Adv. do Requerente: PENELOPY TULLER OLIVEIRA FREITAS ALMIRAO (35804/PR) e LEANDRO MAURICIO SAUGO (14766/SC)-Advs. LEANDRO MAURICIO SAUGO e PENELOPY TULLER OLIVEIRA FREITAS ALMIRAO

093. PRESTACAO DE CONTAS - 0007024-28.2008.8.16.0083 - MAURI EDEGAR FICHER X BANCO REAL ABN - AMRO BANK-Sobre a nova proposta de honorários periciais de fls. 452, no valor de R$ 2.800,00, manifestem-se as partes no prazo de lei..Adv. do Requerente: LIZEU ADAIR BERTO (24752/PR) e Adv. do Requerido: JOAO LEONELHO GABARDO FILHO (0/)-Advs. JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e LIZEU ADAIR BERTO

094. PRESTACAO DE CONTAS - 0006899-60.2008.8.16.0083 - ELOIR ALVES RODRIGUES X BANCO ITAU S/A-Intimo o autor para que no prazo de cinco dias efetue o preparo das custas processuais devidas, no valor de R$ 58,03, sendo R$ 47,94 devidos ao Escrivão e R$ 10,09 ao Contador, nos termos do cálculo de fls. 434. .Adv. do Requerente: LIZEU ADAIR BERTO (24752/PR) e JHONNY RAFAEL BERTO (48174/PR) e Adv. do Requerido: JORGE ANDRE RITZMANN DE OLIVEIRA (58886/PR) e JULIANO RICARDO SCHMITT (58885/PR)-Advs. JHONNY RAFAEL BERTO, JORGE ANDRE RITZMANN DE OLIVEIRA, JULIANO RICARDO SCHMITT e LIZEU ADAIR BERTO

095. PRESTACAO DE CONTAS - 0006132-22.2008.8.16.0083 - JOSE EDAIR DA ROSA X BANCO ITAU S/A-Sobre a nova proposta de honorários periciais de fls. 570, no valor de R$ 4.000,00, manifestem-se as partes no prazo de lei..Adv. do Requerente: LIZEU ADAIR BERTO (24752/PR) e Adv. do Requerido: MARCIO ROGERIO DEPOLLI (20456/PR) e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ (20457/PR)-Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, LIZEU ADAIR BERTO e MARCIO ROGERIO DEPOLLI

096. PRESTACAO DE CONTAS - 0006958-48.2008.8.16.0083 - OSVALDO AIGNER X HSBC BANK BRASIL S.A BANCO MULTIPLO-Às partes para apresentação de alegações finais, no prazo sucessivo e alternado, de 10 (dez) dias, iniciando-se com a parte autora. .Adv. do Requerente: AURINO MUNIZ DE SOUZA (42568/PR) e Adv. do Requerido: RITA DE CASSIA CORREA DE VASCONCELOS (15711/PR), MAURI MARCELO BEVERVANÇO JUNIOR (42277/PR), EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS (24498/PR), LUIZ RODRIGUES WAMBIER (7295/PR), OLDEMAR MARIANO (4591/PR), TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER (22129/PR) e ROBERTO ANTONIO BUSATO (7680/PR)-Advs. AURINO MUNIZ DE SOUZA, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, MAURI MARCELO BEVERVANÇO JUNIOR, OLDEMAR MARIANO, RITA DE CASSIA CORREA DE VASCONCELOS, ROBERTO ANTONIO BUSATO e TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER

097. CAUTELAR INCIDENTAL - 0006945-49.2008.8.16.0083 - PASCULINA PEREIRA CATANIO X BANCO ITAU S/A-Possui a parte requerida o prazo de cinco dias para vista dos autos fora de cartório, conforme despacho de fls. 106..Adv. do Requerido: JORGE ANDRE RITZMANN DE OLIVEIRA (58886/PR) e JULIANO RICARDO SCHMITT (58885/PR)-Advs. JORGE ANDRE RITZMANN DE OLIVEIRA e JULIANO RICARDO SCHMITT

098. PRESTACAO DE CONTAS - 0006352-54.2007.8.16.0083 - CERAMICA JOAO PAULO II LTDA. X BANCO ITAU S/A-Sobre a petição da Sra. Perita, de fls. 1012, manifestem-se as partes no prazo comum de dez dias, requerendo o que entenderem de direito. .Adv. do Requerente: LIZEU ADAIR BERTO (24752/PR) e Adv. do Requerido: JORGE ANDRE RITZMANN DE OLIVEIRA (58886/PR) e JULIANO RICARDO SCHMITT (58885/PR)-Advs. JORGE ANDRE RITZMANN DE OLIVEIRA, JULIANO RICARDO SCHMITT e LIZEU ADAIR BERTO

099. PRESTACAO DE CONTAS - 0006399-28.2007.8.16.0083 - LORENA MARIA POLLI X BANCO ITAU S/A-Tendo em vista a decisão proferida no Egrégio TJPR no AI 0889958-7, intimo a parte autora para que no prazo de dez dias manifeste-se sobre seu interesse na produção da prova pericial, e em caso positivo, efetue o depósito dos respectivos honorários, conforme proposta de fls. 516/517..Adv. do Requerente: LIZEU ADAIR BERTO (24752/PR)-Adv.LIZEU ADAIR BERTO-.

100. PRESTACAO DE CONTAS - 0006442-62.2007.8.16.0083 - OSVALDO AIGNER X BANCO SICREDI - COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DO SU-Tendo em vista que o alvará expedido não foi retirado em cartório, diga a parte autora sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. .Adv. do Requerente: AURINO MUNIZ DE SOUZA (42568/PR)-Adv.AURINO MUNIZ DE SOUZA-.

101. PRESTACAO DE CONTAS - 0006343-92.2007.8.16.0083 - TRANSPORTADORA DE LEITE CIRINO LTDA. X BANCO SICREDI - COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DO SU-Manifestem-se as partes sobre o Laudo Pericial de fls. 468/558, no prazo sucessivo e alternado de dez dias, iniciando-se com a parte autora. .Adv. do Requerente: LIZEU ADAIR BERTO (24752/PR) e Adv. do Requerido: ULISSES FALCI JUNIOR (0/PR) e AURIMAR JOSE TURRA (17305/PR)-Advs. AURIMAR JOSE TURRA, LIZEU ADAIR BERTO e ULISSES FALCI JUNIOR

102. ANULACAO DE ATOS JURIDICOS - 0006182-82.2007.8.16.0083 - ARCELI SCHMITT DE SOUZA e Outro X NOACIR SCHMITT DE SOUZA-Intimo a parte autora para, no prazo de dez dias, regularizar a pertinência subjetiva da lide, nos termos do acordão de fls. 233/240. .Adv. do Requerente: MONICA HELENA RUARO (0/PR), MARCELO BIENTINEZ MIRO (18848/PR) e ARLEI VITORIO ROGENSKI (0/PR)-Advs. ARLEI VITORIO ROGENSKI, MARCELO BIENTINEZ MIRO e MONICA HELENA RUARO

103. - 0006443-47.2007.8.16.0083 - RUBIO EDUARDO GEISSMANN X AMERICO A. P. DO NASCIMENTO LTDA.-Manifeste-se a parte autora no prazo de cinco dias, requerendo o que entender de direito e dando o devido prosseguimento ao feito, sob pena de ficar caracterizado o disposto no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil..Adv. do Requerente: EDSON LUIZ FAVERO (0/PR) e RUBIO EDUARDO GEISSMANN (10708/SC)-Advs. EDSON LUIZ FAVERO e RUBIO EDUARDO GEISSMANN

104. PRESTACAO DE CONTAS - 0006312-72.2007.8.16.0083 - ISMAEL CARNEIRO & CIA LTDA. X BANCO DO BRASIL S/A-Sobre as contas prestadas pela instituição financeira, de fls 270/369, manifeste-se o autor no prazo de dez dias, requerendo o que entender de direito. .Adv. do Requerente: LIZEU ADAIR BERTO (24752/PR)-Adv.LIZEU ADAIR BERTO-.

105. PRESTACAO DE CONTAS - 0006154-17.2007.8.16.0083 - PAULO MATIA HEINZ X BANCO ITAU S/A-1. Precluso está o direito da parte autora em produzir prova pericial, porquanto apesar intimada para efetuar o pagamento das verbas honorárias, mais uma vez apenas discutiu o seu valor. 2. Intime-se a parte ré para dizer se possui interesse em produzir prova pericial, efetuando, em caso positivo, o depósito correspondente aos honorários periciais. .Adv. do Requerente: LIZEU ADAIR BERTO (24752/PR) e Adv. do Requerido: MARCIO ROGERIO DEPOLLI (20456/PR) e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ (20457/PR)-Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, LIZEU ADAIR BERTO e MARCIO ROGERIO DEPOLLI

106. PRESTACAO DE CONTAS - 0006170-68.2007.8.16.0083 - JOSE MUSSOLINI CASTRO GEMELLI X BANCO ITAU S/A-1. Analisando em efeito regressivo as razões expostas no agravo retido interposto pela parte ré, delas não vislumbro qualquer argumento a influir de modo a formar convicção para reforma da decisão, pelo que a matenho por seus próprios fundamentos. 2. Intime-se a parte requerida para o depósito dos honorários periciais no prazo de cinco dias. .Adv. do Requerente: LIZEU ADAIR BERTO (24752/PR) e FERNANDO DORIVAL DE MATTOS (39880/PR) e Adv. do Requerido: MARCIO ROGERIO DEPOLLI (20456/PR) e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ (20457/PR)-Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, FERNANDO DORIVAL DE MATTOS, LIZEU ADAIR BERTO e MARCIO ROGERIO DEPOLLI

107. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 0006347-32.2007.8.16.0083 - BANCO BRADESCO S.A X OLIMPIO MACHADO e Outro-1. Recebo o recurso de apelação de fls. 74/83, no seu duplo efeito (artigo 520, do Código de Processo Civil), eis que presentes os pressupostos legais de admissibilidade. 2. Com a resposta no prazo, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justica do Estado do Paraná, com as cautelas de estilo e sinceras homenagens deste Juízo..Adv. do Requerente: ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI (21502/PR)-Adv.ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI-.

108. ACIDENTE DE TRABALHO - 0006348-17.2007.8.16.0083 - ROBERTO BOTTEGA X BANCO PANAMERICANO-1. Considerando que a parte autora, embora devidamente intimada em inúmeras oportunidades, encontrando-se, inclusive, o feito parado há mais de um ano no aguardo de sua manifestação, deixou de promover o depósito dos honorários periciais, declaro precluso o direito à produção da referida prova. 2. Não havendo mais provas a serem produzidas, intimem-se as partes para a apresentação de alegações finais no prazo sucessivo e alternado de dez dias. .Adv. do Requerente: SILOMARA DOS SANTOS DE ALMEIDA (0/PR) e Adv. do Requerido: FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR (69584/RS) e ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO (26225/PR)-Advs. ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO, FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR e SILOMARA DOS SANTOS DE ALMEIDA

109. - 0006369-90.2007.8.16.0083 - LUIZ ANTONIO FRANZONI X BRASIL TELECOM S/A-Intimo as partes para que no prazo comum de dez dias manifestem-se sobre prosseguimento do feito, tendo em vista que até o presente momento não foi comprovada a postagem do ofício expedido para a Telebrás. .Adv. do Requerente: ALESSANDRO JOSE HOHMANN (41778/PR) e Adv. do Requerido: JOAQUIM MIRO (15181/PR), EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS (24498/PR), MARIA LUCIA L. C. DE MEDEIROS (0/PR), LUIZ RODRIGUES WAMBIER (7295/PR) e TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER (22129/PR)-Advs. ALESSANDRO JOSE HOHMANN, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, JOAQUIM MIRO, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, MARIA LUCIA L. C. DE MEDEIROS e TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER

110. - 0006198-36.2007.8.16.0083 - LUIZ TUROZZI E CIA LTDA. X BARRA COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA.-Intimo a parte autora para que no prazo de cinco dias efetue o preparo das custas processuais devidas, no total de R$ 109,71, sendo R$ 43,24 devidos ao Escrivão e R$ 66,47 devidos ao Oficial de Justiça Zanatta, nos termos do cálculo de fls. 62. .Adv. do Requerente: RODRIGO BIEZUS (36244/PR) e GIOVANI MARCELO RIOS (36084/PR)-Advs. GIOVANI MARCELO RIOS e RODRIGO BIEZUS

111. BUSCA E APREENSAO (FID) - 0006237-33.2007.8.16.0083 - BANCO BV FINANCEIRA S/A C.F.I. X PAULO BORGES DE OLIVEIRA-1. Defiro o requerimento de fls. 68 e, com fundamento no artigo 4º Decreto-Lei n.911/69, com a redação da Lei n. 6.071/74, converto a ação de busca de apreensão em depósito. Efetuem-se as necessárias anotações, inclusive junto ao distribuidor. Retifiquem-se a autuação e registros cartorários. 2. Deverá a parte autora indicar no prazo de dez dias o endereço da parte requerida, para que seja promovida a citação. 3. Apresentado o endereço, cite-se a devedora, na forma do art. 902 do Código de Processo Civil, para, em 5 dias: a) entregar a coisa, depositá-la em juízo ou consignar o valor do débito; b) contestar ação(CPC, art. 902, II). 4. Consigne-se no mandado que, não contestada a ação, presumir-se - ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (CPC, art. 285 e 319). Conforme entendimento já pacificado no Superior Tribunal de Justiça, fica afastada, no presente caso, a possibilidade de prisão. .Adv. do Requerente: RENATA PEREIRA COSTA DE OLIVEIRA (38959/PR), LUCIANA BERRO (255589/SP), NILTO SALES VIEIRA (11038/PR), DANIEL BARBOSA MAIA (32483/PR) e IDAMARA ROCHA FERREIRA (14153/PR)-Advs. DANIEL BARBOSA MAIA, IDAMARA ROCHA FERREIRA, LUCIANA BERRO, NILTO SALES VIEIRA e RENATA PEREIRA COSTA DE OLIVEIRA

112. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 0006370-75.2007.8.16.0083 - OLT SOCIED. CIVIL DE ADMINIST. E PARTIC. LTDA. X OSVANIR SAGGIN e Outro-Intimo o procurador da parte executada para que no prazo de cinco dias efetue o pagamento das custas processuais devidas ao contador, no valor de R$ 54,70, sendo R$ 24,44 devidos ao Escrivão e R$ 30,26 devidos ao Contador, nos termos do cálculo de fls. 157. .Adv. do Requerido: FERNANDO SAGGIN (38383/PR)-Adv.FERNANDO SAGGIN-.

113. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 0006307-50.2007.8.16.0083 - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS NPL 1 (RECOVERY DO BRASIL) X MAURO CEZAR FRIGO & CIA LTDA.-1. Promova-se o desbloqueio do valor irrisório. 2. Indefiro o primeiro requerimento de fl. 130, uma vez que já houve substituição do polo ativo da demanda (fls. 125 e 125-verso). 3. Indefiro igualmente o segundo requerimento contido na petição mencionada, eis que a quebra do sigilo fiscal apenas é aceita após as tentativas de localização de bens. 4. Assim, intimo o exequente para manifestar seu interesse em nova consulta via BACENJUD e consulta via RENAJUD. .Adv. do Requerente: BLAS GOMM FILHO (4919/PR), PATRICIA FREYER (58223/PR), ANA LUCIA FRANÇA (0/) e GUSTAVO DAL BOSCO (58222/PR)-Advs. ANA LUCIA FRANÇA, BLAS GOMM FILHO, GUSTAVO DAL BOSCO e PATRICIA FREYER

114. REDIBITORIA - 0006150-77.2007.8.16.0083 - LEONARDO BERNANDES DE SOUZA X GILBERTO ARALDE-Deverá a procuradora da parte autora promover a assinatura da minuta de acordo de fls. 223/224, a fim de possibilitar a sua homologação. .Adv. do Requerente: VIVIANE MENEGAZZO DALLA LIBERA (31619/PR) e Adv. do Requerido: VILSON VIEIRA (31066/PR)-Advs. VILSON VIEIRA e VIVIANE MENEGAZZO DALLA LIBERA

115. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 0006692-61.2008.8.16.0083 - SOUZA CRUZ S.A. X ANTONIO ALTAIR APPELT-A fim de que seja possível a penhora online de ativos em nome do executado, intimo o autor para que no prazo de cinco dias efetue o preparo das custas processuais devidas ao contador, no valor de R$ 10,08, conforme certidão de fls. 50..Adv. do Requerente: RICARDO HOPPE (13801/SC)-Adv.RICARDO HOPPE-.

116. REPARACAO DE DANOS (SUM) - 0005974-98.2007.8.16.0083 - UNESUL TRANSPORTES LTDA. e Outro X PEDRO ORLEI LOPES DE CARUACHO e Outros-Intimo as partes sobre o retorno dos autos do Tribunal de Justiça, para que se manifestem, requerendo o que entenderem de direito no prazo de cinco dias. Ressalto que eventual cumprimento de sentença deve ser apresentado obrigatoriamente via processo eletrônico, Projudi, como forma de evitar tumulto processual..Adv. do Requerente: ANGELITA TEREZINHA GUARDINI FLESSAK (35814/PR) e Adv. do Requerido: FABRICIO FONSECA BRUCK (0/PR), RENATO AMAURI DE SOUZA (0/PR) e SILVANO GHISI (40970/PR)-Advs. ANGELITA TEREZINHA GUARDINI FLESSAK, FABRICIO FONSECA BRUCK, RENATO AMAURI DE SOUZA e SILVANO GHISI

117. PRESTACAO DE CONTAS - 0006400-13.2007.8.16.0083 - RODRIGUES E CAVEGLION X BANCO ITAU S/A-Tendo em vista a decisão proferida pelo E. TJPR no AI 979465-6, intimo a parte autora para que se manifeste no prazo de cinco dias sobre seu interesse na produção da prova pericial, e em caso positivo, efetue o depósito dos respectivos honorários, conforme proposta de fls. 381. .Adv. do Requerente: LIZEU ADAIR BERTO (24752/PR) e JHONNY RAFAEL BERTO (48174/PR)-Advs. JHONNY RAFAEL BERTO e LIZEU ADAIR BERTO

118. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 0006448-69.2007.8.16.0083 - ALECXANDRO MANFREDINI SCHWATZ X DEMETRIO TOMBINI TOMASSONI-A fim de que seja possível a penhora de ativos em nome dos devedores, intimo a parte credora para que no prazo de cinco dias efetue o preparo das custas devidas ao contador judicial, no valor de R$ 61,26, conforme certidão de fls. 283..Adv. do Requerido: EWERTON LINEU BARRETO RAMOS (26366/PR)-Adv.EWERTON LINEU BARRETO RAMOS-.

119. COBRANCA (ORD) - 0006182-48.2008.8.16.0083 - CPA EQUIPAMENTOS AVICOLAS LTDA ME X JOACIR WICROSKI-Intimo as partes sobre o retorno dos autos do Tribunal de Justiça, para que se manifestem, requerendo o que entenderem de direito no prazo de cinco dias. Ressalto que eventual cumprimento de sentença deve ser apresentado obrigatoriamente via processo eletrônico, Projudi, como forma de evitar tumulto processual..Adv. do Requerente: ALDINA PAGANI (36453/PR), DOUGLAS ALBERTO LUVISON (38396/PR) e HERMES ALENCAR DALDIN RATHIER (16994/PR) e Adv. do Requerido: CEZAR AUGUSTO BAU DE CARLI (37296/PR)-Advs. ALDINA PAGANI, CEZAR AUGUSTO BAU DE CARLI, DOUGLAS ALBERTO LUVISON e HERMES ALENCAR DALDIN RATHIER

120. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 0006686-54.2008.8.16.0083 - ALW - ASSESSORIA E INFORMATICA LTDA. - EPP X ELIZETE MARIA DE SOUZA LUNELLI-Manifeste-se o autor sobre o prosseguimento do feito no prazo de cinco dias..Adv. do Requerente: ALESSANDRO JOSE HOHMANN (41778/PR) e ALEX F. BEDENARSKI (51512/PR)-Advs. ALESSANDRO JOSE HOHMANN e ALEX F. BEDENARSKI

121. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 0007084-98.2008.8.16.0083 - ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA MARIA TERESA X JOSE ANTONIO PRESOTTO-Transcorrido o prazo da suspensão, manifeste-se o autor no prazo de cinco dias, requerendo o que entender de direito. .Adv. do Requerente: LILIANE GRUHN (20217/PR), RODRIGO ALBERTO CRIPPA (18213/PR), SILVANO GHISI (40970/PR) e CIRO ALBERTO PIASECKI (11383/PR)-Advs. CIRO ALBERTO PIASECKI, LILIANE GRUHN, RODRIGO ALBERTO CRIPPA e SILVANO GHISI

Francisco Beltrão, 06 de Junho de 2013

GUAÍRA

VARA CÍVEL, REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

COMARCA DE GUAIRA - ESTADO DO PARANA
JUIZ DE DIREITO

RELAÇAO Nº 33/2013

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ACYR LOURENCO DE GOUVEIA 00011 000436/2009
ADEMILSON DOS REIS OAB/PR 30.611 00001 000156/2001
APARECIDO DA SILVA MARTINS 00011 000436/2009
CARLA ROQUE DOS SANTOS ZIMMER 00023 002966/2012
00024 003138/2012
CLAUDINEIA A. MIRANDA 00018 001007/2011
DANIELA TEIXEIRA SINHORINI 00003 000260/2002
00004 000214/2004
00006 000233/2007
00007 000256/2007
00009 000301/2009
00017 002642/2010
00020 003515/2011
GIOVANI BATISTA LOPES 00014 001868/2010
GISELE REGINA DA SILVA - OAB 30.724 00002 000206/2001
00019 001738/2011
JOAO FERNANDO P.GRECILLO OAB 36337 00005 000176/2006
JOAO LUCIDORO RIBEIRO/OAB-PR 14522 00011 000436/2009
JOSE CASTILHO FURTUNA 00015 001938/2010
JULIANA RIGOLON DE MATOS 00005 000176/2006
JAQUELINE CRISTINA MONTANHINI 00016 002226/2010
LINO MASSAYUKI ITO 00021 003697/2011
MARCOS AURELIO COMUNELLO 00005 000176/2006
00010 000340/2009
MARCOS V. BOSCHIROLLI OAB/PR 19647 00008 000424/2008
MARIANA DE OLIVEIRA CANDIDO 00005 000176/2006
00012 001021/2010
00013 001064/2010
MAURILIA BONALUMI SANTOS 00005 000176/2006
00022 002437/2012
RINALDO HIROYUKI HATAOKA 00005 000176/2006
SANDRA R. S. TAKAHASHI 00003 000260/2002
00004 000214/2004
00006 000233/2007
00007 000256/2007
00017 002642/2010
SIMONE VANIN 00005 000176/2006
WILSON DA COSTA LOPES 00005 000176/2006

1. ACAO MONITORIA-0000234-63.2001.8.16.0086-ASSOCIACAO PARANAENSE DE ENSICO E CULTURA - APEC x MARLENE DA SILVA-Devolver os autos no prazo de 24 horas, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão. -Adv. ADEMILSON DOS REIS OAB/PR 30.611-.
2. ARROLAMENTO DE BENS-0000189-59.2001.8.16.0086-DALNEI ADILSON DONIN x DIONISIO PEDRO DONIN-Devolver os autos no prazo de 24 horas, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão. -Adv. GISELE REGINA DA SILVA - OAB 30.724-.
3. ACAO MONITORIA-0000416-15.2002.8.16.0086-ASSOCIACAO PARANAENSE DE ENSICO E CULTURA - APEC x MARIA APARECIDA DA COSTA-Devolver os autos no prazo de 24 horas, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão. -Advs. SANDRA R. S. TAKAHASHI e DANIELA TEIXEIRA SINHORINI-.
4. COBRANCA -SUMARISSIMA-0000812-21.2004.8.16.0086-ASSOCIACAO PARANAENSE DE ENSICO E CULTURA - APEC x PATRICIA QUELI VICENTINI-Devolver os autos no prazo de 24 horas, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão. -Advs. SANDRA R. S. TAKAHASHI e DANIELA TEIXEIRA SINHORINI-.
5. ACAO CIVIL PUBLICA-0000719-87.2006.8.16.0086-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x MUNICIPIO DE GUAIRA e outros-Devolver os autos no prazo de 24 horas, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão. -Advs. MAURILIA BONALUMI SANTOS, SIMONE VANIN, JOAO FERNANDO P.GRECILLO OAB 36337, MARCOS AURELIO COMUNELLO, RINALDO HIROYUKI HATAOKA, MARIANA DE OLIVEIRA CANDIDO, WILSON DA COSTA LOPES e JULIANA RIGOLON DE MATOS-.
6. ACAO MONITORIA-0001090-17.2007.8.16.0086-UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x DANIELE DE MORAIS DA SILVA-Devolver os autos no prazo de 24 horas, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão. -Advs. SANDRA R. S. TAKAHASHI e DANIELA TEIXEIRA SINHORINI-.
7. ACAO MONITORIA-0001050-35.2007.8.16.0086-UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x CARLA GRACIELA DOS SANTOS-Devolver os autos no prazo de 24 horas, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão. -Advs. SANDRA R. S. TAKAHASHI e DANIELA TEIXEIRA SINHORINI-.
8. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-0002291-10.2008.8.16.0086-BANCO DO BRASIL S.A - CGC 00.000.000/0641- x CELSO ANTONIO CAVALLIERI e outros-Devolver os autos no prazo de 24 horas, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão. -Adv. MARCOS V. BOSCHIROLLI OAB/PR 19647-.
9. ACAO MONITORIA-0002524-70.2009.8.16.0086-UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x JEFERSON ROCHA-Devolver os autos no prazo de 24 horas, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão. -Adv. DANIELA TEIXEIRA SINHORINI-.
10. INTERDICAO E CURATELA-0002593-05.2009.8.16.0086-MANOEL NUNES x CLEOMA NUNES-Devolver os autos no prazo de 24 horas, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão. -Adv. MARCOS AURELIO COMUNELLO-.

11. EXECUCAO-0003048-67.2009.8.16.0086-VALTER BUENO e outros x DEPARTAMENTO DE ESTR. DE RODAG. DO EST. DO PR-DER-Devolver os autos no prazo de 24 horas, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão. -Advs. ACYR LOURENCO DE GOUVEIA, APARECIDO DA SILVA MARTINS e JOAO LUCIDORO RIBEIRO/OAB-PR 14522-.
12. ACAO DE DESPEJO-0001021-77.2010.8.16.0086-MARCELO FALCI x REGIANE CRISTINO-Devolver os autos no prazo de 24 horas, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão. -Adv. MARIANA DE OLIVEIRA CANDIDO-.
13. ALVARA JUDICIAL-0001064-14.2010.8.16.0086-ELZA ROMANA GALARZA DE CARVALHO e outro x JUIZO DE DIREITO-Devolver os autos no prazo de 24 horas, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão. -Adv. MARIANA DE OLIVEIRA CANDIDO-.
14. INTERDICAO E CURATELA-0001868-79.2010.8.16.0086-ANTONIO JOSE CAVALCANTE DA SILVA x DONIZETE CAVALCANTE DA SILVA-Devolver os autos no prazo de 24 horas, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão. -Adv. GIOVANI BATISTA LOPES-.
15. IMPUGNACAO AO CUMPR. DA SENT.-0001938-96.2010.8.16.0086-ESPOLIO DE HUGO WENZEL x MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA-Devolver os autos no prazo de 24 horas, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão. -Adv. JOSE CASTILHO FURTUNA-.
16. ACAO MONITORIA-0002226-44.2010.8.16.0086-UNIPAR - UNIVERSIDADE PARANAENSE x JULIANA FERNANDES FERREIRA-Devolver os autos no prazo de 24 horas, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão. -Adv. Jaqueline Cristina Montanhini-.
17. ACAO MONITORIA-0002642-12.2010.8.16.0086-UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x IVANETE MARIA ROSA PRETO-Devolver os autos no prazo de 24 horas, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão. -Advs. SANDRA R. S. TAKAHASHI e DANIELA TEIXEIRA SINHORINI-.
18. INVENTARIO-0001007-59.2011.8.16.0086-ROQUE ALVES BATISTA e outros x MARIA FRANCISCA BATISTA e outro-Devolver os autos no prazo de 24 horas, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão. -Adv. CLAUDINEIA A. MIRANDA-.
19. ORD. DE OBRIGACAO DE FAZER-0001738-55.2011.8.16.0086-SOCIÉTÉ AIR FRANCE x LEANDRO INOCENCIO-Devolver os autos no prazo de 24 horas, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão. -Adv. GISELE REGINA DA SILVA - OAB 30.724-.
20. ACAO MONITORIA-0003515-75.2011.8.16.0086-UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x MEIRE BUENO DE OLIVEIRA e outro-Devolver os autos no prazo de 24 horas, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão. -Adv. DANIELA TEIXEIRA SINHORINI-.
21. ACAO MONITORIA-0003697-61.2011.8.16.0086-UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x SABRINA CARDOSO-Devolver os autos no prazo de 24 horas, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão. -Adv. LINO MASSAYUKI ITO-.
22. RETIF.AS.NASC,OBITO,CASAMENTO-0002437-12.2012.8.16.0086-SEBASTIANA RODRIGUES VIEIRA e outros x JUIZO DE DIREITO-Devolver os autos no prazo de 24 horas, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão. -Adv. MAURILIA BONALUMI SANTOS-.
23. DECLARATORIA DE INEXISTENCIA-0002966-31.2012.8.16.0086-EDNEI TELES DE OLIVEIRA x ITAUCARD FININVEST-Devolver os autos no prazo de 24 horas, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão. -Adv. CARLA ROQUE DOS SANTOS ZIMMER-.
24. ALVARA JUDICIAL-0003138-70.2012.8.16.0086-MOACIR RUSSE x JUIZO DE DIREITO-Devolver os autos no prazo de 24 horas, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão. -Adv. CARLA ROQUE DOS SANTOS ZIMMER-.

Guaíra, 06 de Junho de 2013.
Odeth Juri
Escriva

GUARAPUAVA

2ª VARA CÍVEL

PODER JUDICIÁRIO - COMARCA DE GUARAPUAVA - PR.
CARTÓRIO DA 2.ª VARA CÍVEL
Fone: (42) 3622 4547
Washington Simões - Escrivão
Paôla Gonçalves Mancini de Lima - Juíza de Direito Substituta

RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO 40/2013

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ABRAO JOSE MELHEM OAB/PR 0020 000720/2008
ALENCAR LEITE AGNER OAB/P 0022 000091/2009
ALESSANDRO FREDERICO DE P 0035 000209/2011
ALEXANDRE NELSON FERRAZ O 0018 000503/2008
ALYSSON BURKO CHICALSKI O 0030 000628/2010
AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA 0012 000749/2006
AMORITI RIBEIRO OAB/PR 18 0003 000483/1999
ANA VALCI SANQUETA OAB/PR 0005 000043/2003
ANGELA MUSSIAU YAMASAKI D 0040 001052/2011
0041 001097/2011
ANTONIO AUGUSTO GRELLERT 0025 000951/2009
ARLI PINTO DA SILVA OAB/P 0005 000043/2003
ARTUR BITTENCOURT JUNIOR 0032 001544/2010
AURACYR AZEVEDO DE MOURA 0007 000136/2004
AURELIANO JOSE AREDES OAB 0019 000532/2008
BRAULIO BELINATI GARCIA P 0014 000549/2007
CARLOS ALBERTO MILAZZO OA 0002 000325/1999
CARLOS ANDRÉ VIEIRA OAB/S 0036 000327/2011
CARLOS LEAL SZCZEPANSKI J 0006 000429/2003
0009 000480/2004
0024 000637/2009
0036 000327/2011
CARLOS ROBERTO SIQUEIRA C 0039 000708/2011
CARLOS WERZEL OAB/PR 10.6 0004 000332/2000
CLAUDIO HENRIQUE STOEBERL 0007 000136/2004
CLYCEU CARLOS DE MACEDO F 0030 000628/2010
DALVA INES HUF CARVALHO O 0007 000136/2004
DANIEL DALZOTO DOS SANTOS 0018 000503/2008
DAYANA TALYTA CAZELLA OAB 0039 000708/2011
EDNI DE ANDRADE ARRUDA OA 0007 000136/2004
EDUARDO GREGORIO OAB/PR-4 0032 001544/2010
EDUARDO NOGUEIRA DE MORAI 0037 000383/2011
EDVAN ALEXANDRE DE OLIVEI 0020 000720/2008
ELCIO JOSE MELHEM FILHO P 0020 000720/2008
ELIZANGELA TEIXEIRA LEVY 0027 001286/2009
ELPIDIO RODRIGUES GARCIA 0032 001544/2010
EVARISTO ARAGAO FERREIRA 0028 001369/2009
EVELYN CAVALI DA COSTA RA 0005 000043/2003
FABIANA ANDREA FERNANDES 0035 000209/2011
FABIO FARES DECKER OAB/PR 0032 001544/2010
FABIO JOSE POSSAMAI OAB/P 0015 000836/2007
GABRIEL ZANDONAI OAB/PR 2 0001 000467/1996
GERALDO NEI TOLEDO DE CA 0001 000467/1996
GIOSER ANTONIO OLIVETTE C 0031 000968/2010
GIOVANA CHRISTIE FAVORETT 0014 000549/2007
GISLAINE ROCHA SIMÕES DA 0015 000836/2007
GLADIMIR ADRIANI POLETTO 0015 000836/2007
GUSTAVO DAL BOSCO OAB/PR 0034 000046/2011
HELENA LANZINI LOSSO OAB/ 0031 000968/2010
HENRY LEVI KAMINSKI OAB/P 0028 001369/2009
JAIR MEIRA RAMOS OAB/PR 1 0029 000358/2010
JAIR RENATO DOS SANTOS OA 0035 000209/2011
JAIRO CAVALARO VIEIRA JUN 0032 001544/2010
JAQUELINE DO ESPIRITO SAN 0040 001052/2011
JOAO RIBEIRO OAB/PR 21.59 0001 000467/1996
0031 000968/2010
JOAO ROBERTO CHOCIAI OAB/ 0033 000016/2011
0035 000209/2011
JOAO ROBERTO CHOCIAI OAB/ 0008 000327/2004
0023 000499/2009
JORGE WADIH TAHECH OAB/PR 0005 000043/2003
JOSE EDGARD DA CUNHA BUEN 0038 000703/2011
JOSE ELI SALAMACHA OAB/P 0004 000332/2000
JOÃO LAERTES RIBAS ROCHA 0024 000637/2009
JULIO CESAR DOS SANTOS 0020 000720/2008
LUCIANO ALVES BATISTA OAB 0006 000429/2003
0009 000480/2004
0024 000637/2009
0036 000327/2011
LUIS OSCAR SIX BOTTON OAB 0011 000633/2006
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA 0017 000116/2008
LUIZ CARLOS KNUPPEL OAB/P 0026 001055/2009
LUIZ CLAUDIO SEBRENSKI OA 0027 001286/2009
LUIZ EDUARDO GOLDMAN OAB/ 0002 000325/1999
LUIZ FELIPE VITORASSI TEI 0030 000628/2010
LUIZ FERNANDO GONÇALVES O 0038 000703/2011
LUIZ ROBERTO FALCÃO OAB/P 0002 000325/1999
LUIZ RODRIGUES WAMBIER OA 0028 001369/2009
MARA DO ROCIO SIMIONI OAB 0005 000043/2003
MARCELO URBANO OAB/PR: 42 0020 000720/2008
MARCELO ZANON SIMAO OAB/P 0001 000467/1996
0010 000054/2005
MARCIO ROGÉRIO DEPOLLI OA 0014 000549/2007
MARCO ANTONIO FARAH OAB/P 0027 001286/2009
MARCOS ANTONIO MARQUES D 0013 000351/2007
MARCOS AURELIO LARSON OAB 0032 001544/2010
MARIELA FRIGERI OAB/PR 40 0015 000836/2007
MARISTELA NASCIMENTO RIBA 0015 000836/2007
MAURICIO JOSÉ MATRAS OAB/ 0002 000325/1999
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 0021 000953/2008
NENETTI ADELAR ORZECHOWSK 0018 000503/2008
NICANOR B. TEIXEIRA OAB/P 0012 000749/2006
ODACYR CARLOS PRIGOL OAB/ 0016 000030/2008
OMIRES PEDROSO DO NASCIME 0041 001097/2011
PATRICIA CRISTINI DE ALME 0038 000703/2011

PATRICIA FREYER AOB/PR 58 0034 000046/2011
PAULO HENRIQUE BEREHULKA 0025 000951/2009
PAULO JOSE MACHADO GUEDES 0040 001052/2011
0041 001097/2011
PEDRO HENRIQUE DE SOUZA H 0015 000836/2007
RAFAEL SANTOS CARNEIRO OA 0039 000708/2011
RAFFAEL ANTONIO CASAGRAND 0020 000720/2008
RENE DOTTI OAB/PR 2.612 0016 000030/2008
RENE JOSE STUPAK OAB/PR 1 0010 000054/2005
RODRIGO SILVESTRI MARCOND 0028 001369/2009
ROGERIA DOTTI DORI OAB/PR 0016 000030/2008
SAMUEL FERREIRA XALÃO OA 0026 001055/2009
SERGIO LUIS HESSEL LOPES 0039 000708/2011
SERGIO ROBERTO LOSSO OAB/ 0014 000549/2007
SILVANEY ISABEL GOMES DE 0037 000383/2011
TELISMARA A. D. KLIMIONT 0010 000054/2005
THIEME SILVESTRI OAB/PR 4 0014 000549/2007
VALERIA CARAMURU CICARELL 0018 000503/2008
VICTORIO HAUAGE OAB/PR 16 0005 000043/2003
WALDIR F. RECCANELLO OAB/ 0035 000209/2011

1. INVENTARIO-0002248-64.1996.8.16.0031-MARIA GUADALUPE PEREDO ANDRADE OUTR x MARCIO AURELIO DE ANDRADE- Intimem-se sobre decisão interlocutória de fl. 382/383, assim transcrita: "... Assim, entendo que são descabidas as alegações dos herdeiros quanto ao irregular andamento do processo por culpa do inventariante, porquanto verifico que este vem há tempos diligenciando no sentido de obter as informações que, somente agora, trazem ao processo. 5. Portanto, torno sem efeito a decisão de fl. 378, que determinou a formação de incidente processual em apartado, e indefiro o pedido de remoção do inventariante nestes próprios autos, por motivos de celeridade e economia processual, e considerando que já restou demonstrado que o inventariante não incorreu em qualquer das hipóteses previstas no art. 995 do CPC. 6. Diante do exposto, intime-se o inventariante para que, no prazo de 10 dias, atualize as primeiras declarações de acordo com as respostas dos ofícios expedidos nestes processo, bem como diante das informações prestadas pelos herdeiros.", bem como sobre decisão de fls. 388/389, assim transcrita: "1. Considerando a revogação da decisão de fl. 378, determino a juntada das fls. 365 a 375 que foram anteriormente desentranhadas. 2. Diante da renúncia ao carto, fixo honorários advocatícios em favor do inventariante judicial, no valor de R$ 500,00, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC. 3. Nomeio em substituição o Sr. Marcus Eduardo Andrade, conforme requerido pelos herdeiros à fl. 367. 4. Intime-se o inventariante para que compareça em cartório no prazo de 05 dias para firmar o termo de inventariante, mediante o compromisso de bem e fielmente desempenhar o cargo e, em seguida, no prazo de 10 dias, dar andamento ao feito, cumprindo o item 6 de fl. 383." Intimem-se. -Advs. GERALDO NEI TOLEDO DE CAMARGO OAB/PR 4225, JOAO RIBEIRO OAB/PR 21.599, GABRIEL ZANDONAI OAB/PR 27.767-B e MARCELO ZANON SIMAO OAB/PR 29.029-.

2. ARROLAMENTO-0002687-70.1999.8.16.0031-CLAUDIO RUBENS GUARNERI x CELSO EZIQUEL BAHLS E OUTRA- Intimem-se sobre decisão interlocutória de fl. 132/134, assim transcrita: "... Portanto, em observância aos princípios da celeridade e economia processual, bem como considerando que o inventariante foi intimado acerca da necessidade de demonstração da inexistência de herdeiros ascendentes do espólio de Roseli, e não se manifestou até a presente data, removo o inventariante Cláudio Rubens Guarnieri nestes próprios autos, porquanto desnecessária formação de incidente. 3. Em substituição, nomeio a sra. Rosecléia Aparecida Rodrigues de Araújo como inventariante. 3.1. Intime-se a inventariante para que compareça em cartório no prazo de 05 dias para firmar o termo de inventariante, mediante do compromisso de bem e fielmente desempenhar o cargo e, em seguida, no prazo de 10 dias, dar andamento ao feito..." Intimem-se. -Advs. LUIZ EDUARDO GOLDMAN OAB/PR 13.079, LUIZ ROBERTO FALCÃO OAB/PR 52387, MAURICIO JOSÉ MATRAS OAB/PR 26.267 e CARLOS ALBERTO MILAZZO OAB/PR 9.000-.

3. INVENTARIO-0002636-59.1999.8.16.0031-GISELLE DE MATTOS LEAO FILHA E OUTROS x ESPOLIO DE ARAGAO DE MATTOS LEAO FILHO- Conforme requerido na cota ministerial de fl. 1573/1575, e deferido no item 3 do despacho de fl. 1577, intime-se o representante da menor Tainá de Mattos Leão, para que junte os documentos que comprovem o recebimento do valor pertencente a cota parte a que tem direito a menor refreente a sobrepartilha, no prazo de 05 dias. Intimem-se. -Adv. AMORITI RIBEIRO OAB/PR 18.440-.

4. EMBARGOS A EXECUCAO-0002488-14.2000.8.16.0031-SCARMOSIN & CIA LTDA x BANCO DO ESTADO DO PARANA- Intimem-se sobre decisão interlocutória de fl. 177, assim transcrita: "1. Intime-se o embargado para manifestar-se sobre a petição do perito, no prazo de 10 dias." Intimem-se. -Advs. JOSE ELI SALAMACHA OAB/PR-10244 e CARLOS WERZEL OAB/PR 10.646-.

5. DECLARAT. DE DESCONSTITUICAO-0003915-41.2003.8.16.0031-MARIA DO PILAR DE PAULA SIMIONI x UNIMED GUARAPUAVA- COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO e outro- Intime(m)-se no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a sentença de fls. 628, em sua parte dispositiva conf. item 2.13.14 do C.N., assim transcrita: "... Ex positis, julgo extinto o processo com supedâneo no art. 794 I do CPC. Custas processuais remanescentes pelo executado..." Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. MARA DO ROCIO SIMIONI OAB/PR 13.017, ANA VALCI SANQUETA OAB/PR 11.427, VICTORIO HAUAGE OAB/PR 16.378, EVELYN CAVALI DA COSTA RAITZ OAB/PR 36946, JORGE WADIH TAHECH OAB/PR 15.823 e ARLI PINTO DA SILVA OAB/PR 20.260-.

6. EXECUÇÃO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-0004423-84.2003.8.16.0031-BANCO BRADESCO S/A x COMERCIO DE COMBUSTIVEIS BONACHAO LTDA E ANDRE FA e outro- Intimem-se sobre item 1 da decisão interlocutória de fl. 151/152, assim transcrita: "1. Primeiramente, intime-se o exequente para que no prazo de 05 dias, promova diligências a fim de proceder a citação do executado André Fabio Mendes." Intimem-se. -Advs. LUCIANO ALVES BATISTA OAB/PR 13.969 e CARLOS LEAL SZCZEPANSKI JUNIOR OAB/PR 24.950-.

7. EMBARGOS DO DEVEDOR-0006600-84.2004.8.16.0031-BRUNILDA WOLF MATOSO x CLAUDIO HENRIQUE STOEBERL- Intime(m)-se no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a sentença de fls. 932/939, em sua parte dispositiva conf. item 2.13.14 do C.N., assim transcrita: "... Ex positis, julgo procedentes os presentes embargos à execução, com fulcro no art. 269, I, do CPC, para o fim de declarar a nulidade do título exequendo e, em consequência, julgo extinta a ação de execução sob n. 6620-75.2004.8.16.0031, com fundamento no art. 618, I c/c art. 580, do CPC. Diante da sucumbência do embargado, condeno-o às custas e despesas processuais e aos honorários advocatícios, os quais, com espeque no art. 20, § 4º, do CPC, fixo em R$ 3.000,00, levando-se em conta a complexidade da causa, a duração do processo, a produção de provas e o local da prestação dos serviços..." Publique-se. Registre-se. Intimem-se."-Advs. DALVA INES HUF CARVALHO OAB 22.422, EDNI DE ANDRADE ARRUDA OAB/PR 3.941, AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO OAB/PR 5.133 e CLAUDIO HENRIQUE STOEBERL OAB 5.792-.

8. EMBARGOS DE 3§ SENHOR/POSSUID-0007189-76.2004.8.16.0031-SANDER WAKIM SABA x BANCO ITAU S/A- Intime-se sobre despacho de fls. 309, assim transcrito: "1. Primeiramente, intime-se o Banco Itaú para que no prazo de 05 dias, traga aos autos os extratos, a fim de comprovar que o bloqueio foi realizado 2 vezes, bem como esclarecer para que agência que foi transferido o valor bloqueado às fls. 297/298, pois conforme os ofícios de fl. 295 e 300, este valor não foi recebido por nenhuma delas." Intimações e diligências necessárias. -Adv. JOAO ROBERTO CHOCIAI OAB/PR-10991-B-.

9. EXECUÇÃO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-0006612-98.2004.8.16.0031-BANCO BRADESCO S/A x OLIVEIRA E MARQUES ARAUJO LTDA E ANDRE MAURICIO e outro- Intime-se sobre despacho de fls. 95, assim transcrito: "1. Tendo em vista que os autos ficaram paralisados 6 anos em face do disposto no antigo item 5.8.12 do CN onde constava que "Os autos de execuções suspensas pela não localização de bens penhoráveis ou do próprio devedor, poderão aguardar a iniciativa da parte no arquivo" e observando o princípio do contraditório material, intime-se a parte exequente para que, no prazo de 10 dias, se manifeste sobre a possível ocorrência de prescrição intercorrente nestes autos." Intimações e diligências necessárias. -Advs. LUCIANO ALVES BATISTA OAB/PR 13.969 e CARLOS LEAL SZCZEPANSKI JUNIOR OAB/PR 24.950-.

10. EXECUÇÃO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-0007369-58.2005.8.16.0031-DERAGRO DISTRIBUIDORA DE INSUMOS AGRICOLAS LTDA x JORGE AUGUSTO DO NASCIMENTO E JAN PATRICK SCHVAB e outro- Intimem-se sobre decisão interlocutória de fl. 122, assim transcrita: "1. Fixo honorários advocatícios ao Dr. Marcelo Zanon Simão - OAB/PR 29029, curador especial nomeado à fl. 82, em R$ 300,00, que deverão ser pagos pelo executado Jorge Augusto do Nascimento. 2. Tornem os autos ao arquivo provisório." Intimem-se. -Advs. RENE JOSE STUPAK OAB/PR 11.733, TELISMARA A. D. KLIMIONT OAB 20.460 e MARCELO ZANON SIMAO OAB/PR 29.029-.

11. EXECUCAO DE CEDULA RURAL-0008001-50.2006.8.16.0031-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x ESPOLIO DE MARIO DANIEL PACHECO, e outro- Intimem-se sobre decisão interlocutória de fl. 157, assim transcrita: "1. Tendo em vista que o exequente indicou 05 imóveis e um veículo em nome dos executados, e com o fim de não acarretar excesso de penhora nos autos, intime-se o exequente para que informe sobre o qual bem quer quer recaia a penhora, bem como colacionar aos autos o cálculo atualizado da dívida." Intimem-se. -Adv. LUIS OSCAR SIX BOTTON OAB/PR 28128A-.

12. BUSCA E APREENSAO-0007452-40.2006.8.16.0031-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS NPL 1 x DIVANICE MARIA GUIMARAES- Intimem-se sobre item 1 da decisão interlocutória de fl. 213, assim transcrita: "1. Diante da concordância quanto ao parcelamento dos honorários, intime-se a parte requerida para que no prazo de 10 dias efetue o pagamento da primeira parcela no valor de R$ 648,00." Intimem-se. -Advs. AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA OAB 8.970 e NICANOR B. TEIXEIRA OAB/PR 11.239-.

13. INVENTARIO-0009493-43.2007.8.16.0031-MARIA RENATHA MARATH x ESPOLIO DE ERICH MARATH- Em observância ao art. 22, item 2.26 da Portaria nº 03/2012 deste Juízo da 2º Vara Cível de Guarapuava-PR, intime-se a parte interessada para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção. Intimem-se. -Adv. MARCOS ANTONIO MARQUES DE GÓES OAB/PR 15.278-.

14. BUSCA E APREENSAO-0008950-40.2007.8.16.0031-BANCO ITAU S/A x CELINA JEANNE WAGNER SILVESTRI- Intime(m)-se no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a sentença de fls. 186/187, em sua parte dispositiva conf. item 2.13.14 do C.N., assim transcrita: "... Ex positis, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com supedâneo no art. 267 inciso VIII do CPC. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios no valor de R$ 400,00 com base no art. 20, §4º do CPC..." Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ OAB.20457-PR., GIOVANA CHRISTIE FAVORETTO SHCAIRA OAB/PR 21070, MARCIO ROGÉRIO DEPOLLI OAB/PR 20.456, SERGIO ROBERTO LOSSO OAB/PR 19.318 e THIEME SILVESTRI OAB/PR 44.069-.

15. MONITORIA-0009557-53.2007.8.16.0031-STARWOOD LTDA e outro x CORALPLAC COMPENSADOS LTDA e outro- Intimem-se sobre decisão interlocutória de fl. 242, assim transcrita: "1. Não havendo mais provas a serem produzidas, uma vez que aquela deferida já foi produzida, declaro encerrada a fase de colheita de provas. 2. Intimem-se as partes para que, no prazo sucessivo de 10 dias, apresentem suas derradeiras alegações em forma de memoriais." Intimem-se. -Advs. FABIO JOSE POSSAMAI OAB/PR 21.631, GLADIMIR ADRIANI POLETTO OAB/PR 21.208, GISLAINE ROCHA SIMÕES DA SILVA 29.330PR, PEDRO

HENRIQUE DE SOUZA HILGENBERG OAB/PR 21.708, MARIELA FRIGERI OAB/PR 40645 e MARISTELA NASCIMENTO RIBAS GERLINGER OAB/PR24.937-.

16. ALIENAÇÃO JUDICIAL-0009364-04.2008.8.16.0031-MAURICIO HERMANN HERTZ x FREDERICO ERNESTO CORDEIRO VIRMOND- Intimem-se sobre decisão interlocutória de fl. 169, assim transcrita: "1. Recebo o recurso de agravo retido, por preencher todos os pressupostos de admissibilidade. Com fulcro no art. 523, §2º do CPC, mantenho integralmente a decisão objurgada por não haver o que considerar. 2. Ainda, em consonância com os arts. 130 e 131 do CPC, defiro o pedido formulado às fls. 152/154 e nomeio em substituição, para atuar como perito avaliadora imobiliária, a Sra. Matilde Maria Cantu Kessler. Fixo o prazo de 30 dias para entrega do laudo. 3. Cumpram-se os itens 2.12 e seguintes da Portaria n. 03/2012." Em observância ao art. 22, item 2.12 da Portaria nº 03/2012 deste Juízo da 2º Vara Cível de Guarapuava-PR, diante da nomeação de perito, intimem-se as partes para apresentação de quesitos e assistentes técnicos, no prazo sucessivo de 05 dias. Intimem-se. -Advs. RENE DOTTI OAB/PR 2.612, ROGERIA DOTTI DORI OAB/PR 20.900 e ODACYR CARLOS PRIGOL OAB/PR 14.451-.

17. ORDINARIA DISSOLUCAO DE SOC.-0009264-49.2008.8.16.0031-HOFFMEISTER MAQUINAS E VEICULOS LTDA x OLSEN VEICULOS LTDA- Intimem-se sobre decisão interlocutória de fl. 440, assim transcrita: "1. Defiro o pedido de fl. 431/434, intime-se a parte executada para que no prazo de 15 dias, proceda a transferência do veículo, conforme o estabelecido no acordo de fl. 406/407, sob pena da incidência do contido no item "e" do acordo." Intimem-se. -Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA OAB 6.881-.

18. DECLARATORIA DE NULIDADE-0008613-17.2008.8.16.0031-PEDRO CASTELARI FILHO - ME x BANCO ABN AMRO REAL S/A e outro- Intimem-se sobre decisão interlocutória de fl. 154/155, assim transcrita: "... 2.1. Por conseguinte, vislumbrando efetiva ofensa ao devido processo legal, bem como aos princípios do contraditório e ampla defesa, hei por bem decretar a nulidade da citação em relação à segunda requerida. 3. Com efeito, cite-se e intime-se a requerida Soeli Dias Vieira, nos termos do art. 221, II, do CPC, para apresentar resposta no prazo de 15 dias, fazendo constar no mandado as advertências previstas nos arts. 285 e 319, do referido diploma legal. 4. Tendo em vista o decurso do prazo para o oferecimento de resposta no prazo legal, decreto a revelia do requerido Banco ABN AMRO Real S/A, nos termos do art. 319 do CPC...", bem como sobre decisão interlocutória de fls. 165, assim transcrita: "1. Ciente da interposição do recurso de Agravo de Instrumento. 2. Analisando as razões apresentadas pelo agravante, mantenho a decisão recorrida por seus próprios fundamentos, porquanto aquelas não foram suficientes para mudança de entendimento. 3. Não tendo havido notícias, até o momento, de atribuição de efeito suspensivo no recurso de agravo, cumpra-se as determinações da decisão de fl. 154/155." Intimem-se. -Advs. NENETTI ADELAR ORZECHOWSKI OAB 23.964, ALEXANDRE NELSON FERRAZ OAB/PR 30.890, VALERIA CARAMURU CICARELLI 25.474 e DANIEL DALZOTO DOS SANTOS OAB/PR 53.841-.

19. INVENTARIO NEGATIVO-0008730-08.2008.8.16.0031-MARILDA APARECIDA SILVA MACEDO x NIVALDO SANTANA PACHECO- Intimem-se sobre decisão interlocutória de fl. 43/44, assim transcrita: "1. Tratando-se de procedimento de jurisdição voluntária, desnecessária a nomeação de inventariante. Contudo, verifico que o termo de compromisso já foi firmado, pelo que a manutenção do cargo não trará quaisquer prejuízos. 2. Indefiro em parte o requestado pelo MP na manifestação de fl. 33/39 porquanto a relação de parentesco entre a inventariante e os demais herdeiros dispensa a nomeação de curador especial, já que não vislumbro conflito de interesses. 3. Entretanto, entendo que a inicial deve ser emendada, não para adequar o pedido, porquanto a pretensão na ação de inventário negativo é justamente a declaração de inexistência de patrimônio do falecido, mas para que a parte autora traga ao processo, conforme preconiza o art. 283 do CPC, os documentos indispensáveis à propositura da ação, quais sejam, certidões negativas de registro de imóveis e veículos, bem como certidões negativas de débitos perante as Fazendas Públicas. 4.

Assim, determino a intimação do inventariante para que emende a petição inicial apresentando as certidões acima elencadas, bem como certidões da junta Comercial e declaração do IR, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento." Intimem-se. -Adv. AURELIANO JOSE AREDES OAB/PR 12.087-.

20. DECLARATORIA DE NULIDADE-0008387-12.2008.8.16.0031-ESPOLIO DE LUCIANO CASSIO FERRONATO x NOELI APARECIDA RODRIGUES DOS SANTOS e outro- Intimem-se sobre decisão interlocutória de fl. 224/225, assim transcrita: "NULIDADE DA CITAÇÃO (...) 3. Por conseguinte, vislumbrando efetiva ofensa ao devido processo legal, bem como aos princípios do contraditório e ampla defesa, hei por bem deferir o pedido e decretar a nulidade da citação editalícia. 4. Em tempo, diante da invalidade processual em questão da nomeação do eminente curador está prejudicada. Por outro lado, entendo por condenar o requerido litisdenunciante ao pagamento dos honorários advocatícios em favor do curador especial, no valor de R$ 500,00, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC, em decorrência do princípio da causalidade, já que foi quem deu origem à citação declarada nula. 4.1. Extraia-se certidão desta decisão e encaminhem-se ao douto curador para realizar as providências que lhe interessar. 5. Cumpram-se os itens 12.1 e seguintes, da Portaria n. 03/2012." Intimem-se. -Advs. JULIO CESAR DOS SANTOS, EDVAN ALEXANDRE DE OLIVEIRA BRASIL, RAFFAEL ANTONIO CASAGRANDE OAB/SC 32.049, ELCIO JOSE MELHEM FILHO PR/41.779, ABRAO JOSE MELHEM OAB/PR 4.425 e MARCELO URBANO OAB/PR: 42.759-.

21. COBRANÇA-0010291-67.2008.8.16.0031-HELLEN CRISTINA DA LUZ x CENTAURO SEGURADORA S/A e outro- Em observância ao art. 17 da Portaria nº 03/2012 deste Juízo da 2º Vara Cível de Guarapuava-PR, intime-se o devedor, por seu advogado para pagamento, no prazo de 15 dias, sob pena de multa equivalente a 10% do valor da condenação. Intimem-se. -Adv. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER OAB 7.919-.

22. INVENTARIO-0010466-27.2009.8.16.0031-SANDRA MARA HAUAGGE DE OLIVEIRA VON LINSINGEN x ESPOLIO DE HORLANDO HILÁRIO DE OLIVEIRA- Intime-se sobre despacho de fls. 86, assim transcrito: "1. Intime-se o inventariante para que, em 05 dias, manifeste-se sobre o teor das fls. 61/81 e, no mesmo ínterim, promova o andamento do feito." Intimações e diligências necessárias. -Adv. ALENCAR LEITE AGNER OAB/PR 10.419-.

23. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-0009670-36.2009.8.16.0031-BANCO ITAU S/A x TERLESKI & TERLESKI LTDA e outro- Intime-se sobre despacho de fls. 41, assim transcrito: "1. Oficie-se ao Juízo deprecado para que devolva a referida Carta Precatória independentemente de cumprimento, com as homenagens de praxe. 2. Intime-se o exequente para que no prazo de 05 dias, dê regular andamento ao feito, com o fim de promover a citação dos executados, sob pena de extinção." Intimações e diligências necessárias. -Adv. JOAO ROBERTO CHOCIAI OAB/PR-10991-B-.

24. EXECUÇÃO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-0009756-07.2009.8.16.0031-BANCO BRADESCO S/A x FABIAN HEINRICH e outro- Intimem-se sobre decisão interlocutória de fl. 65, assim transcrita: "1. Considerando que a avaliação procedida foi realizada a menos de 01 ano, por um profissional totalmente qualificado e nomeado por este Juízo para tal ato, tendo em visita que o executado não trouxe aos autos nenhum laudo, contrapondo ou qualquer comprovação do valor comercial do imóvel, indefiro a impugnação da avaliação apresentada. 2. Proceda-se a conta geral." Intimem-se. -Advs. CARLOS LEAL SZCZEPANSKI JUNIOR OAB/PR 24.950, LUCIANO ALVES BATISTA OAB/PR 13.969 e JOÃO LAERTES RIBAS ROCHA OAB/PR 11.584-.

25. EMBARGOS A EXECUCAO-0009140-32.2009.8.16.0031-SUPERMERCADO UNIMAX LTDA x FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ- Em observância ao art. 22, itens 21.5 e 21.5.1 da Portaria nº 03/2012 deste Juízo da 2º Vara Cível de Guarapuava-PR, intimem-se as partes sobre o retorno dos autos do Juízo "ad quem", cientes de que inexistindo manifestação da parte interessada no prazo de 30 dias, os autos serão arquivados com as baixas necessárias. Intimem-se. -Advs. ANTONIO AUGUSTO GRELLERT OAB/PR-38282 e PAULO HENRIQUE BEREHULKA OAB/PR 35664-.

26. MANUNTENÇÃO DE POSSE-0010460-20.2009.8.16.0031-MARIA MARLI LODI x SIDNEI RIBEIRO- Intimem-se sobre decisão interlocutória de fl. 93, assim transcrita: "1. A autora afirmou que o réu não pagou a parcela de financiamento de dezembro de 2011 junto à Cohapar, e não pagou a parcela de R$ 500,00 com vencimento em 10/01/2012. Instado a se manifestar, o réu demonstrou à fl. 62 que efetuou o depósito da parcela de R$ 500,00 em 10/01/2012, e demonstrou que o contrato junto à Cohapar está quitado, juntando comprovante de pagamento. A autora afirma ter efetuado o pagamento da prestação, mas não acosta qualquer documento. Cumpre anotar que a alegação de atraso de horas para o depósito de parcela devida não pode ser considerado como descumprimento. 2. Intime-se a autora para dar cumprimento a sua obrigação no acordo, entregando imóvel ao réu, sob pena de imissão compulsória na posse." Intimem-se. -Advs. LUIZ CARLOS KNUPPEL OAB/PR-47762 e SAMUEL FERREIRA XALÃO OAB/PR 16061-.

27. ORDINARIA DISSOLUCAO DE SOC.-0009188-88.2009.8.16.0031-JOÃO LUIZ SCHIMIM x VANDERLEI ANTONIO SILVEIRA- Intimem-se sobre itens 1 e 2 da decisão interlocutória de fl. 195, assim transcrita: "1. Presentes os requisitos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal, recebo o recurso de apelação apresentado pelo requerido, em seu duplo efeito, nos moldes do art. 520 do CPC. 2. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, porquanto já houve a apresentação de contrarrazões." Intimem-se. -Advs. MARCO ANTONIO FARAH OAB/PR 18.938, ELIZANGELA TEIXEIRA LEVY OAB/PR 46090 e LUIZ CLAUDIO SEBRENSKI OAB/PR15.651-.

28. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-0009367-22.2009.8.16.0031-JORGE LUIZ MASSARO e outros x BANCO ITAU S/A- Intimem-se sobre itens 1 e 2 da decisão interlocutória de fl. 398, assim transcrita: "1. Presentes os requisitos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal, recebo o recurso de apelação apresentado pelo exequente, em seu duplo efeito, nos moldes do art. 520 do CPC. 2. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, porquanto já houve a apresentação de contrarrazões." Intimem-se. -Advs. RODRIGO SILVESTRI MARCONDES OAB/PR 34032, HENRY LEVI KAMINSKI OAB/PR 42146, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS OAB/PR24498 e LUIZ RODRIGUES WAMBIER OAB/PR 7.295-.

29. Alvara Assistencia Judiciaria-0004843-45.2010.8.16.0031-ZILDA APARECIDA SOUZA DOS SANTOS e outro x O JUIZO- Intimem-se sobre decisão interlocutória de fl. 98, assim transcrita: "1. Acolho o parecer de fl. 94, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo." Intimem-se. -Adv. JAIR MEIRA RAMOS OAB/PR 14.350-.

30. MONITORIA-0006464-77.2010.8.16.0031-M. COLARITES CARVALHO E CIA LTDA x SFC INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA- Intimem-se sobre itens 1 e 2 da decisão interlocutória de fl. 109, assim transcrita: "1. Presentes os requisitos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal, recebo o recurso de apelação apresentado pelo requerido, em seu duplo efeito, nos moldes do art. 520 do CPC. 2. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, porquanto já houve a apresentação de contrarrazões." Intimem-se. -Advs. CLYCEU CARLOS DE MACEDO FILHO OAB/PR-46771, ALYSSON BURKO CHICALSKI OAB 33.701 e LUIZ FELIPE VITORASSI TEIXEIRA OAB/PR32.702-.

31. DESPEJO-0013988-28.2010.8.16.0031-ESPOLIO DE REINALDO LOSSO x SUPERMERCADOS LOSSO LTDA- Intimem-se sobre decisão interlocutória de fl. 407/408v, assim transcrita: "... CARÊNCIA DE AÇÃO - FALTA DE INTERESSE DE AGIR (...) Com efeito, rejeito a preliminar arguida. 5. Inexistem outras questões prejudiciais ou preliminares a serem decididas, de modo que declaro o processo saneado. PONTOS CONTROVERTIDOS 6. Como pontos fáticos controvertidos fixo: a. o quantum devido a título de aluguel; b. a existência, natureza e valor das benfeitorias realizadas. ÔNUS DE PROVA. 7. Caberá à parte ré demonstrar o

ponto fixado na letra "b", conforme o art. 333, II, do CPC. O ponto controvertido fixado na letra "a" caberá a cada parte, na medida de suas alegações. MEIOS DE PROVAS 8. Indefiro o depoimento pessoal do representante legal do autor, pois não vislumbro sua pertinência e necessidade. Defiro a produção de prova testemunhal, pois indispensável para a dedução da causa. Defiro a produção da prova pericial com relação às benfeitorias supostamente realizadas, ficando a cargo da parte ré seu patrocínio, conforme art. 33, do CPC. Com relação aos cálculos aritméticos, atualização/correção monetária, a baixa dos autos ao contador será efetuada oportunamente. Nomeio para como perito os seguintes profissionais: 8.1. Alexandre Raitani Beltrami... Em observância ao art. 22, item 2.12 da Portaria nº 03/2012 deste Juízo da 2º Vara Cível de Guarapuava-PR, diante da nomeação de perito, intimem-se as partes para apresentação de quesitos e assistentes técnicos, no prazo sucessivo de 05 dias." Intimem-se. -Advs. JOAO RIBEIRO OAB/PR 21.599, HELENA LANZINI LOSSO OAB/PR 27.119 e GIOSER ANTONIO OLIVETTE CAVET OAB.29594PR-.

32. INDENIZAÇÃO-0025105-16.2010.8.16.0031-JOAO PEDRO MACHADO x HOSPITAL SANTA TEREZA DE GUARAPUAVA LTDA e outros- Intimem-se sobre decisão interlocutória de fl. 290/294, assim transcrita: "... a. Município de Guarapuava a.1. Ilegitimidade passiva (...) Sem razão. Verifico que na petição inicial a parte se insurge contra o Município não pelo dever de realização do referido teste, mas sim pela alegada demora no agendamento de consulta no Posto de Saúde Municipal após a saída do hospital.. Ainda que assim não fosse, a existência de responsabilidade só poderá ser apurada após a dilação probatória, confundindo-se com mérito da demanda, pelo que afasto a preliminar suscitada. a.2. Valor da causa (...) Assim, deixo de conhecer de tal insurgência, diante da inobservância do procedimento adequada. b. Estado do Paraná b.1. Inépcia da inicial (...) Ademais, a eventual existência de responsabilidade só poderá ser verificada após a devida dilação probatória, confundindo-se com o mérito da demanda, sendo insuscetível de cognição sumária. Assim, afasto a preliminar arguida. b.2. Impossibilidade jurídica (...) Portanto, sem razão o Estado do Paraná. b.3. Ilegitimidade passiva (...) Assim, por confundir-se com o mérito, afasto a preliminar. 3. Inexistindo outras questões prejudiciais ou preliminares a serem decididas, declaro o processo saneado. 4. Acolhendo o parecer exarado pelo Ministério Público às fls. 278/286, fixo como pontos controvertidos: a. a existência de procedimento diagnóstico e/ou terapêutico de responsabilidade do Hospital Santa Tereza que deixou de ser realizado no autor; b. a tempestiva procura pelos pais do autor por atendimento junto à rede municipal de saúde; c. a demora, pelo Município de Guarapuava, no atendimento do autor para realização dos procedimentos aptos a garantir chance de cura; e. a omissão do Estado em cumprir obrigatoriedade de exames fundamentais; d. a existência e extensão dos danos morais, materiais e estéticos. 5. Distribuindo o ônus probatório, caberá à parte autora demonstrar os itens "b", "c" e "d". Ao Hospital Santa Tereza, incumbirá demonstrar o item "a". Por fim, ao Município incumbirá demonstrar o item "c' na medida de suas alegações. 6. Com relação aos meios de prova, defiro o pedido da produção de prova testemunhal, porquanto necessária para aclarar as questões controvertidas. 7. Ainda, defiro o pedido de produção de prova pericial, considerando que a possibilidade de cura ou minoração da enfermidade, os tratamentos indicados, o momento adequado para intervenção terapêutica e os procedimentos hospitalares adotados devem ser analisados por expert para melhor instrução do feito. 7.1. A perícia será custeada pelo requerido Hospital Santa Tereza, porquanto foi o único a efetuar pedido de produção desta prova, conforme preceitua o art. 33 do CPC. 7.2. Para funcionar como perito, nomeio a médica obstetra Sra. Alessandra Batista Junger da Silva. Fixo o prazo de 30 dias para a entrega do laudo. 8. Por fim, defiro o pedido formulado pela parte autora à fl. 275 e determino a intimação do Município de Guarapuava para que apresente o prontuário médico de atendimento do menor no Posto de Saúde do Bairro Morro Alto, no prazo de 10 dias, sob pena de aplicação da sanção prevista no art. 359 do CPC. 9. Cumpram-se os itens 2.12 e seguintes da Portaria n. 03/2012. 10. Postergo a designação de audiência para a colheita da prova oral para depois da realização da perícia. "Em observância ao art. 22, item 2.12 da Portaria nº 03/2012 deste Juízo da 2º Vara Cível de Guarapuava-PR, diante da nomeação de perito, intimem-se as partes para apresentação de quesitos e assistentes técnicos, no prazo sucessivo de 05 dias. Intimem-se. -Advs. EDUARDO GREGORIO OAB/PR-47539, ARTUR BITTENCOURT JUNIOR OABPR45735, MARCOS AURELIO LARSON OAB/PR 55219, FABIO FARES DECKER OAB/PR 26.745, ELPIDIO RODRIGUES GARCIA JUNIOR OAB 19.158 e JAIRO CAVALARO VIEIRA JUNIOR OAB/PR 52951-.

33. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-0015921-36.2010.8.16.0031-BANCO ITAÚ S/A x MAYFRAN VEICULOS LTDA e outros- Intime-se sobre despacho de fls. 122, assim transcrito: "1. O pedido de fl. 120 merece deferimento, contudo, tendo em vista a data do protocolo da petição e data de hoje, verifico que já transcorreu o prazo requerido. 2. Intime-se o exequente para dar prosseguimento ao feito no prazo de 05 dias, com o fim de localizar bens passíveis de penhora em nome do executado. 3. Não havendo indicação de bens, ao arquivo provisório, atentando-se para o item 5.8.20 do CN." Intimações e diligências necessárias. -Adv. JOAO ROBERTO CHOCIAI OAB/PR 10.991-.

34. ORDINARIA ANULACAO-0000548-28.2011.8.16.0031-HELEOMAR VICENTEN x BANCO PSA FINANCE BRASIL S.A- Intimem-se sobre decisão interlocutória de fl. 162, assim transcrita: "1. Defiro o pedido de vista de fl. 151/152, nos termos do art. 40, II, do CPC." Intimem-se. -Advs. GUSTAVO DAL BOSCO OAB/PR 58.222 e PATRICIA FREYER AOB/PR 58.223-.

35. ANULATORIA DE TITULO-0002901-41.2011.8.16.0031-CESAR AUGUSTO BALOTIN GUERRA x BUILDER ENGENHARIA LTDA e outro- Intimem-se sobre decisão interlocutória de fl. 558/559, assim transcrita: "... Ante o exposto, conheço os embargos de declaração, contudo, no mérito, nego-lhes provimento. Proceda-se nos termos da sentença embargada." Intimem-se. -Advs. JAIR RENATO DOS SANTOS OAB/PR 53759, FABIANA ANDREA FERNANDES LIMA PEREIRA OAB/PR 43141, ALESSANDRO FREDERICO DE PAULA OAB/PR 29326, JOAO ROBERTO CHOCIAI OAB/PR 10.991 e WALDIR F. RECCANELLO OAB/PR 30.804-.

36. ORDINARIA ANULACAO-0006754-58.2011.8.16.0031-GUARAPETRO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA e outros x BANCO BRADESCO S.A- Em observância ao art. 22, item 2.9 da Portaria nº 03/2012 deste Juízo da 2º Vara Cível de Guarapuava-PR, intime-se as partes para que no prazo sucessivo de 05 dias: a. especifiquem as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão; b. manifestem-se acerca da possibilidade de conciliação em audiência, na forma do art. 331 § 3º do CPC, apresentando propostas concretas para a resolução da causa. Intimem-se. -Advs. CARLOS ANDRÉ VIEIRA OAB/SC-15125-B, LUCIANO ALVES BATISTA OAB/PR 13.969 e CARLOS LEAL SZCZEPANSKI JUNIOR OAB/PR 24.950-.

37. ORDINARIA ANULACAO-0009396-04.2011.8.16.0031-VALMIR ANTONIO DOS SANTOS x BANCO BV S/A- Intime-se no prazo de cinco (05) dias sobre a certidão de fls. 111, assim transcrita: "Certifico que em cumprimento a portaria 02/2013, tendo em vista a decisão liminar proferida por Sua Excelência a Ministra Isabel Gallottinos autos do REsp 1251331, em trâmite perante o Egrégio Tribunal de Justiça, fica suspenso o feito, até segunda ordem. Tudo em conformidade com cópia da portaria 02/2013 que segue em anexo." Intimações e diligências necessárias. -Advs. SILVANEY ISABEL GOMES DE OLIVEIRA OAB/PR 42291 e EDUARDO NOGUEIRA DE MORAIS OAB/PR 54121-.

38. COBRANÇA-0013867-63.2011.8.16.0031-THADEU ORDAKOWSKI NETO x COMPANHIA FORÇA E LUZ DO OESTE- Intimem-se sobre itens 2 e 3 da decisão interlocutória de fl. 125, assim transcrita: "... 2. Presentes os requisitos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal, recebo o recurso de apelação apresentado pelo requerido, em seu duplo efeito, nos moldes do art. 520 do CPC. 3. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, porquanto já houve a apresentação de contrarrazões." Intimem-se. -Advs. LUIZ FERNANDO GONÇALVES OAB/PR-50057, PATRICIA CRISTINI DE ALMEIDA OAB/PR 49.991 e JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO OAB/SP 126504-.

39. INDENIZAÇÃO-0014030-43.2011.8.16.0031-EDI APARECIDA ARCHANGELO E CIA LTDA x MARTINS COMERCIO E SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO S.A- Intimem-se sobre itens 1 e 2 da decisão interlocutória de fl. 162, assim transcrita: "1. Presentes os requisitos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal, recebo o recurso de apelação apresentado pela autora, em seu duplo efeito, nos moldes do art. 520 do CPC. 2. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, porquanto já houve a apresentação de contrarrazões." Intimem-se. -Advs. DAYANA TALYTA CAZELLA OAB/PR-45383, SERGIO LUIS HESSEL LOPES OAB/PR 21.419, CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO OAB/SP 169.709-A e RAFAEL SANTOS CARNEIRO OAB/PR 42992-.

40. EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-0007885-68.2011.8.16.0031-MARCO AUGUSTO FACCIN x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA- Intimem-se sobre decisão interlocutória de fl. 275, assim transcrita: "1. Presentes os requisitos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal, recebo o recurso de apelação apresentado pelo autor, em seu duplo efeito, nos moldes do art. 520 do CPC. 2. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, porquanto já houve a apresentação de contrarrazões." Intimem-se. -Advs. JAQUELINE DO ESPIRITO SANTO PATRUNI OAB/PR 44180, ANGELA MUSSIAU YAMASAKI DE ROSSI OAB/PR 45577 e PAULO JOSE MACHADO GUEDES OAB/PR42932-.

41. EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-0015968-73.2011.8.16.0031-FACCIN LOGISTICA LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA- Intimem-se sobre decisão interlocutória de fl. 368, assim transcrita: "1. Presentes os requisitos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal, recebo o recurso de apelação apresentado pelo autor, em seu duplo efeito, nos moldes do art. 520 do CPC. 2. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, porquanto já houve a apresentação de contrarrazões." Intimem-se. -Advs. OMIRES PEDROSO DO NASCIMENTO OAB/PR-7797, ANGELA MUSSIAU YAMASAKI DE ROSSI OAB/PR 45577 e PAULO JOSE MACHADO GUEDES OAB/PR42932-.

Guarapuava, 06 de junho de 2013.

PODER JUDICIÁRIO - COMARCA DE GUARAPUAVA - PR.
CARTÓRIO DA 2.ª VARA CÍVEL
Fone: (42) 3622 4547
Washington Simões - Escrivão
Paôla Gonçalves Mancini de Lima - Juíza de Direito Substituta

RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO 41/2013

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADRIANO MUNIZ REBELLO OAB 0024 000700/2010
ALDEBARAN ROCHA FARIA NET 0018 000923/2009
0022 000065/2010
ALESSANDRO DE CARLO ZIEMA 0006 000634/1997
ALEXANDRE NELSON FERRAZ O 0023 000407/2010
ALFEU RIBAS KRAMER OAB/PR 0016 000249/2008

ANA TEREZA PALHARES BASIL 0021 001385/2009
ANA VALCI SANQUETA OAB/PR 0028 001579/2010
ANDREIA FARIAS OAB/PR 515 0002 000036/1991
ARLI PINTO DA SILVA OAB/P 0033 001004/2011
AUGUSTO PASTUCH DE ALMEID 0015 000499/2007
AURELIANO JOSE AREDES OAB 0012 000290/2004
BERNARDO GUEDES RAMINA OA 0021 001385/2009
BLAS GOMM FILHO OAB/PR 4. 0004 000515/1995 0008 000368/1999
CARLOS ALBERTO BITTENCOUR 0012 000290/2004
CARLOS HENRIQUE SILVESTRI 0029 000191/2011 0033 001004/2011
CARLOS LEAL SZCZEPANSKI J 0005 000762/1996 0007 000616/1998
CRISTIANE BELLINATI GARCI 0016 000249/2008
DANIEL PESSOA MADER OAB/P 0031 000659/2011
DIOGO DOS SANTOS OAB/PR 4 0008 000368/1999
EDSON GONSALVES ARAUJO OA 0025 001133/2010
EVELYN CAVALI DA COSTA RA 0012 000290/2004
FABRICIO VERDOLIN DE CARV 0025 001133/2010
FELIPE MACIEL CHAVES OAB/ 0012 000290/2004
GENILSON PEREIRA OAB/PR 3 0032 000857/2011
HELENA PRATA FERREIRA OAB 0021 001385/2009
HERICK PAVIN OAB/PR 39291 0020 001045/2009
JAYME ABDANUR OAB/PR 13.1 0001 000459/1983
JEFERSON LUIZ DE LIMA OAB 0018 000923/2009 0022 000065/2010
JOAO ROBERTO CHOCIAI OAB/ 0011 000514/2003 0014 000383/2006
JOAQUIM MIRO OAB/PR 15.18 0021 001385/2009
JORGE WADIH TAHECH OAB/PR 0033 001004/2011
JOSE ALBARI SLOMPO DE LAR 0010 000045/2002
JOSE ALTEVIR MERETH BARBO 0010 000045/2002
JOSE ANTONIO OGIBOSKI DE 0034 000171/1999
JOSE BONIFÁCIO DE BARROS 0001 000459/1983
JOSIANE MARIA STROMBERG D 0009 000560/2001
KARLA PATRICIA POLLI DE S 0018 000923/2009
LAURY ERNESTO KOCH OAB/RS 0034 000171/1999
LIZIANNE PORTO KOCH OAB/R 0034 000171/1999
LORENICE MARIA CIVIERO OA 0023 000407/2010
LUCAS RAUEN DALLA VECCHIA 0028 001579/2010
LUCIANO ALVES BATISTA OAB 0005 000762/1996 0007 000616/1998
LUIS GONZAGA DE OLIVEIRA 0003 000052/1995
LUIS OSCAR SIX BOTTON OAB 0017 000509/2009
LUIZ CLAUDIO SEBRENSKI OA 0009 000560/2001
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 0026 001230/2010
MARA DO ROCIO SIMIONI OAB 0012 000290/2004
MARCO ANTONIO FARAH OAB/P 0004 000515/1995
MARIA LUCIA STROPARO BERA 0031 000659/2011
MARIANA PORTO KOCH OAB/RS 0034 000171/1999
MONICA S. KRAUSS OAB/SC 3 0006 000634/1997
REINALDO MIRICO ARONIS OA 0012 000290/2004
RICARDO DOS SANTOS MASSOQ 0029 000191/2011 0033 001004/2011
RICARDO RUH OAB/PR 42.945 0019 000984/2009
RIVADALVIO LEMOS DO PRADO 0011 000514/2003
ROBERTO GEMIGNANI OAB/PR 0025 001133/2010
RODRIGO RUH OAB/PR-45536 0019 000984/2009
RONILDO DE OLIVEIRA LIMA 0013 000254/2006
ROSANGELA DOS SANTOS VIRM 0021 001385/2009
SAMUEL FERREIRA XALÃO OA 0027 001315/2010
SAULO FRANCISCO RODRIGUES 0028 001579/2010
SERGIO LUIS HESSEL LOPES 0015 000499/2007
SIGISFREDO HOEPERS OAB/PR 0030 000384/2011
SILMARA STROPARO OAB/PR-4 0026 001230/2010
SILVANEY ISABEL GOMES DE 0030 000384/2011
TANIA NUNES DE ROCCO BAST 0028 001579/2010
TICIANE DALLA VECCHIA CEC 0018 000923/2009 0022 000065/2010
VALERIA CARAMURU CICARELL 0023 000407/2010

1. EXECUCAO FORCADA-0002452-74.1997.8.16.0031-CIL-IND. COM. DE CALCADOS LTDA x ADAIR CORDOVA PASSOS- Intimem-se sobre decisão interlocutória de fl. 213, assim transcrita: "1. Deixo de designar a audiência de conciliação, em respeito à economia processual e à celeridade da prestação jurisdicional, uma vez que, encontrando-se as partes devidamente representadas, a qualquer tempo seus procuradores podem, em busca da satisfação dos direitos de seus clientes, diligenciar extrajudicialmente para a auto composição da lide. 2. Intime-se o exequente para que no prazo de 05 dias, dar regular prosseguimento ao feito, requerendo o que entender pertinente." Intimem-se. -Advs. JOSE BONIFÁCIO DE BARROS GARCIA JUNIOR OAB/PR 21.275 e JAYME ABDANUR OAB/PR 13.187-.

2. AÇÃO DE COBRANÇA-0000058-07.1991.8.16.0031-ASECC-ASSESSORIA DE COB. COM. x ALFREDO ALGAYER- Intimem-se sobre item 3 da decisão interlocutória de fl. 309, assim transcrita: "3. Assim, determino seja a parte autora intimada, por seu advogado, a se manifestar para dar prosseguimento ao feito no prazo de 10 dias." Intimem-se. -Adv. ANDREIA FARIAS OAB/PR 51598-.

3. EXECUÇÃO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-0000613-82.1995.8.16.0031-METALNORTE IND. COM DE PORTAS E JAN x PROCHE MAT. DE CONST - TIJOLAR- Intime-se sobre despacho de fls. 145, assim transcrito: "1. Observando o princípio contraditório material, intime-se a parte exequente para que, no prazo de 10 dias, se manifeste sobre a possível ocorrência de prescrição intercorrente nestes autos." Intimações e diligências necessárias. -Adv. LUIS GONZAGA DE OLIVEIRA AGUIAR OAB/PR 11.767-.

4. EXECUÇÃO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-0000530-66.1995.8.16.0031-BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A x IND COM IMPORT EXPORT MAD AWN LTDA- Intime(m)-se no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a sentença de fls. 234/235, em sua parte dispositiva conf. item 2.13.14 do C.N., assim transcrita: "... Ex positis, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com supedâneo no art. 267 inciso VIII do CPC. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios no valor de R$ 700,00, com base no art. 20, § 4º do CPC..." Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. BLAS GOMM FILHO OAB/PR 4.919 e MARCO ANTONIO FARAH OAB/PR 18.938-.

5. EXECUÇÃO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-0002246-94.1996.8.16.0031-BANCO BRADESCO S/A x GUARAOESTE COM MAD LTDA E OUTRO- Intime(m)-se no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a sentença de fls. 91/95, em sua parte dispositiva conf. item 2.13.14 do C.N., assim transcrita: "... Ex positis, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, com fundamento no art. 269, IV, do CPC, em decorrência da prescrição intercorrente. Custas pelo exequente. Sem pagamento de honorários pela ausência de advogado constituído pelos executados..." Publique-se. Registre-se. Intimem-se.-Advs. LUCIANO ALVES BATISTA OAB/PR 13.969 e CARLOS LEAL SZCZEPANSKI JUNIOR OAB/PR 24.950-.

6. EXECUCAO FORCADA-0002552-29.1997.8.16.0031-FLORARICA AGROPASTORIL LTDA x COM E BENEF. DE BATATAS DE GUARAPUAVA LTDA- Intimem-se sobre decisão interlocutória de fl. 188, assim transcrita: "1. Previamente à análise do pedido de averbação das benfeitorias do imóvel penhorado nos autos, determino que o exequente traga, no prazo de 10 dias, fotocópias autenticadas e atualizadas da matrícula sob n. 19911 junto ao 3º Ofício de Registro de Imóveis desta Comarca, tendo em vista que a matrícula que consta nos autos é do ano de 2008. 2. Defiro o pedido de item "b", oficie-se conforme requerido, requisitando informações no prazo de 15 dias." Em observância ao art. 22, item 2.24 e 2.24.1 da Portaria nº 03/2012 deste Juízo da 2º Vara Cível de Guarapuava-PR, intime-se a parte para retirada dos ofícios, no prazo de 10 dias, devendo comprovar a postagens dos mesmos no prazo de 10 dias a contar da retirada. Intimem-se. -Advs. ALESSANDRO DE CARLO ZIEMANN SC11717 e MONICA S. KRAUSS OAB/SC 3703-.

7. EXECUÇÃO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-0002259-25.1998.8.16.0031-BANCO BRADESCO S/A x EURIPIO CARLOS RAUEM- Intime-se sobre despacho de fls. 302, assim transcrito: "1. Diante da manifestação do executado às fls. 291/293, intime-se o exequente para se manifestar no prazo de 05 dias, requerendo o que entender pertinente, especialmente indicando bem passível de penhora. 2. No mesmo prazo deverá demonstrar interesse na penhora de fl. 186, uma vez que a apelação dos embargos correlatos foi recebida no efetivo devolutivo e não se tem notícia da decisão." Intimações e diligências necessárias. -Advs. LUCIANO ALVES BATISTA OAB/PR 13.969 e CARLOS LEAL SZCZEPANSKI JUNIOR OAB/PR 24.950-.

8. BUSCA E APREENSAO-0002749-13.1999.8.16.0031-BANCO SANTANDER NOROESTE S/A x CEREALISTA MARVEL LTDA- Intime-se sobre despacho de fls. 73, assim transcrito: "1. Observando o princípio do contraditório material, intime-se a parte requerente para que, no prazo de 10 dias, se manifeste sobre a possível ocorrência de prescrição intercorrente nestes autos." Intimações e diligências necessárias. -Advs. BLAS GOMM FILHO OAB/PR 4.919 e DIOGO DOS SANTOS OAB/PR 46391-.

9. EXECUCAO-0002995-38.2001.8.16.0031-EZEQUIEL DOBGENSKI & CIA. LTDA x N. COELHO & COELHO LTDA.- Intimem-se sobre decisão interlocutória de fl. 228, assim transcrita: "1. Defiro o pedido de fl. 221/222, suspendo o processo (06 meses), conforme requerido, tendo em vista o contido na decisão liminar dos Embargos de Terceiros, diante da consulta ao sitio eletrônico da Justiça Federal." Intimem-se. -Advs. JOSIANE MARIA STROMBERG DE MATTOS OAB/PR 54.665 e LUIZ CLAUDIO SEBRENSKI OAB/PR15.651-.

10. EXECUÇÃO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-0003885-40.2002.8.16.0031-BUNGE FERTILIZANTES S/A x SERGIO SCHLITTLER- Em observância ao art. 22, itens 6.4 e 6.4.1 da Portaria nº 03/2012 deste Juízo da 2º Vara Cível de Guarapuava-PR, tendo o exequente requerido a suspensão pelo artigo 791 do CPC, computadas todas as espécies de suspensão, ficam os autos suspensos por 01 ano. Cientificadas as partes quanto ao item 6.4.2 da referida portaria, de que não haverá nova suspensão do processo, por qualquer motivo, e que, após o decurso do prazo suspensivo o processo aguardará em arquivo provisório, sem baixa no distribuidor, o decurso do prazo prescricional, independentemente de nova intimação das partes. Intimem-se. -Advs. JOSE ALTEVIR MERETH BARBOSA DA CUNHA OAB 6.891 e JOSE ALBARI SLOMPO DE LARA OAB/PR 6668-.

11. BUSCA E APREENSAO-0004152-75.2003.8.16.0031-BANCO ITAU S/A x MADEIREIRA CURUCACA LTDA- Intime(m)-se no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a sentença de fls. 184/185, em sua parte dispositiva conf. item 2.13.14 do C.N., assim transcrita: "... Verificando que os litigantes são maiores, capazes e estão, nos termos legais, representados, com fulcro no art. 269 III do CPC, homologo o acordo, cujos termos passam a integrar a parte dispositiva desta sentença, julgando extinto o processo com resolução de mérito. Custas e honorários advocatícios nos termos do acordo. Se este, contudo, nada dispuser, cada parte arcará com os honorários de seu respectivo patrono e as custas deverão ser rateadas em 50% - art. 26 § 2º, CPC. Acaso tenha sido dispensado o prazo recursal na avença, desde logo defiro. Determino a baixa de constrições eventualmente existentes, se diferentemente não tiver sido acordado..." Publique-se. Registre-se. Intimem-se.-Advs. JOAO ROBERTO CHOCIAI OAB/PR-10991-B e RIVADALVIO LEMOS DO PRADO OAB/PR 10.529-.

12. INDENIZ. DEC. DE ATO ILICITO-290/2004-REGIANE DE FATIMA DE OLIVEIRA FRANCA x TRANSPORTES COLETIVOS PEROLA DO OESTE LTDA E SANTA- Intimem-se sobre decisão interlocutória de fl. 591/592, assim transcrita: "... Diante de todo o exposto, o Juízo Cível é absolutamente incompetente para conhecer e julgar o pedido postulado na ação deflagrada, sendo competente, portanto, a

Justiça do Trabalho, motivo pelo qual imprescindível a declinação de competência. 2. Com fundamento no artigo 114, VI da Constituição da República Federativa do Brasil e Súmula Vinculante n. 22, declino a competência para a Justiça do Trabalho de Guarapuava/PR, para a resolução da questão. 3. Encaminhem-se os autos para a Justiça Especializada, procedendo-se às anotações e baixas necessárias, informando, ainda, o Cartório Distribuidor." Intimem-se. -Advs. AURELIANO JOSE AREDES OAB/PR 12.087, MARA DO ROCIO SIMIONI OAB/PR 13.017, CARLOS ALBERTO BITTENCOURT CAGGIANO OAB/PR 16366, REINALDO MIRICO ARONIS OAB/PR Nº 35.137A, FELIPE MACIEL CHAVES OAB/PR-50288 e EVELYN CAVALI DA COSTA RAITZ OAB/PR 36946-.

13. EXECUÇÃO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-0007503-51.2006.8.16.0031-ROYAN COMERCIO DE VEICULOS LTDA x IRLENE M. KULKA FERREIRA- Intime-se sobre despacho de fls. 133, assim transcrito: "1. Intime-se o exequente para se manifestar sobre o contido na petição de fl. 122/130, no prazo de 05 dias, requerendo o que entender pertinente." Intimações e diligências necessárias. -Adv. RONILDO DE OLIVEIRA LIMA OAB 11.105-.

14. BUSCA E APREENSAO-0007411-73.2006.8.16.0031-BANCO ITAU S/A x CORALPLAC COMPENSADOS LTDA- Em observância ao art. 22, item 21.4 da Portaria nº 03/2012 deste Juízo da 2º Vara Cível de Guarapuava-PR, diante da interposição de recurso de apelação às fls. 332/338, intime-se o apelado para apresentação de contrarrazões, no prazo de 15 dias. Intimem-se. -Adv. JOAO ROBERTO CHOCIAI OAB/PR-10991-B-.

15. CANCELAMENTO DE PROTESTO CUMU-0008797-07.2007.8.16.0031-ABASTECEDORA DE COMBUSTIVEIS DOIS AMIGOS LTDA x SHELL BRASIL LTDA- Intimem-se sobre decisão interlocutória de fl. 231/233, assim transcrita: "... Ante o exposto, recebo e conheço os embargos de declaração e, no mérito, dou-lhe provimento, para integrar a sentença com a fundamentação acima, e efetuar as seguintes correções: a. excluir do dispositivo a alínea "b", que se refere à condenação por danos morais; b. retificar os parâmetros de fixação dos honorários advocatícios para adequá-los ao art. 20 §4º do CPC, fixando-os em R$ 6.000,00, considerando o tempo de tramitação do processo, o grau de complexidade da causa , a dedicação do profissional, bem como por ter sido dada pela instrução ao feito. No mais, cumpra-se o determinado em sentença. b. APELAÇÃO O autor/procurador, às fls. 223/228, interpôs recurso de apelação, no qual pleiteia, unicamente, a majoração dos honorários advocatícios. Considerando que a presente decisão corrigiu o parâmetro de fixação dos honorários e seu valor, deixo de analisar o recebimento da apelação e determino a intimação da parte autora para que diga, em 05 dias, se ainda persiste seu interesse recursal." Intimem-se. -Advs. SERGIO LUIS HESSEL LOPES OAB/PR 21.419 e AUGUSTO PASTUCH DE ALMEIDA OAB/PR 29.178-.

16. BUSCA E APREENSAO-0008794-18.2008.8.16.0031-BV FINANCEIRA S.A - C.F.I. x EURICO DE OLIVEIRA- Intime(m)-se no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a sentença de fls. 282/283, em sua parte dispositiva conf. item 2.13.14 do C.N., assim transcrita: "... Considerando a satisfação total do crédito em relação À dívida executada, julgo extinta a presente execução em fase de cumprimento de sentença com resolução mérito, conforme art. 475-R c/c art. 794 I ambos do CPC. Custas processuais e honorários advocatícios pelo executado..." Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES OAB/PR 19937 e ALFEU RIBAS KRAMER OAB/PR 16972-.

17. EXECUÇÃO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-0010375-34.2009.8.16.0031-UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x VERA LUCIA DAMBROSKI DE CASTILHO e outro- Intime-se sobre despacho de fls. 74, assim transcrito: "1. Intime-se o exequente pessoalmente e por seu advogado, para que, no prazo de 48 horas, proceda ao prosseguimento do processo, praticando os atos que lhe competem, sob pena de extinção, sem resolução, de mérito, nos termos do art. 267 III do CPC." Intimações e diligências necessárias. -Adv. LUIS OSCAR SIX BOTTON OAB/PR 28128A-.

18. COBRANÇA-0009203-57.2009.8.16.0031-GERSON LUIZ DE LIMA e outros x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL- Intimem-se sobre itens 1 e 2 da decisão interlocutória de fl. 436, assim transcrita: "1. Presentes os requisitos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal, recebo o recurso de apelação apresentado pelo requerido, em seu duplo efeito, nos moldes do art. 520 do CPC. 2. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, porquanto já houve a apresentação de contrarrazões." Intimem-se. -Advs. TICIANE DALLA VECCHIA CECON 42.307, ALDEBARAN ROCHA FARIA NETO OAB/PR 35.676, KARLA PATRICIA POLLI DE SOUZA OAB/PR 32628 e JEFERSON LUIZ DE LIMA OAB/PR 21967-.

19. BUSCA E APREENSAO-0010360-65.2009.8.16.0031-BV FINANCEIRA S.A - C.F.I. x SUELEN CARNEIRO- Intime-se sobre despacho de fls. 70, assim transcrito: "1. Diante do contido na petição de fl. 62, intime-se o requerente para que no prazo de 10 dias colacione aos autos o termo de cessão firmado entre as partes, sob pena da não substituição do polo. 2. A ação de busca e apreensão é dotada de rito próprio, previsto no Dec-Lei n. 911/69, que não está sendo observado pela requerente. Com efeito, segundo os arts. 4º e 5º de referido diploma, não localizado o bem, caberá à parte autora pugnar pela conversão em ação de depósito ou pela execução do débito. Posto isso, no mesmo prazo do item 1, intime-se o requerente para cumprir o disposto nos arts. mencionados acima, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito.". Intimações e diligências necessárias. -Advs. RICARDO RUH OAB/PR 42.945 e RODRIGO RUH OAB/PR-45536-.

20. Deposito-0010664-64.2009.8.16.0031-BV FINANCEIRA S.A - C.F.I. x ROBERTO CARLOS LAUREANO RAMOS- Intime(m)-se no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a sentença de fls. 64/67, em sua parte dispositiva conf. item 2.13.14 do C.N., assim transcrita: "... Diante do exposto, julgo procedente a pretensão contida nesta demanda para o fim de condenar o réu a , no prazo de 24 horas, entregar ao autor, em dinheiro, a quantia equivalente ao valor do veículo em dinheiro, assim, entendido como o valor atual de mercado do bem ou o valor do saldo contratual devedor, prevalecendo o menor destes valores. Diante da sucumbência do requerido, condeno-a ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios que, na forma do art. 20 §4º do CPC, fixo em R$ 500,00, considerando o grau de complexidade desta, bem como o zelo e dedicação dos advogados do autor..." Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. HERICK PAVIN OAB/PR 39291-.

21. INDENIZAÇÃO-0010138-97.2009.8.16.0031-LEAR SILVERIO PIOTTO FILHO x BRASIL TELECOM S.A- Intime(m)-se no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a sentença de fls. 330/334, em sua parte dispositiva conf. item 2.13.14 do C.N., assim transcrita: "... Diante do exposto, reconheço a prescrição da pretensão indenizatória, julgando extinto o processo, com resolução de mérito, com fulcro no art. 269, inciso IV, última figura, do CPC. Por ser sucumbente, condeno a parte autora a arcar com as custas processuais e com os honorários advocatícios, os quais, atendendo ao disposto no art. 20 § 4º do CPC, fixo em R$ 1.000,00, levando em consideração a dedicação do profissional, a duração da demanda e o local da prestação do serviço advocatício..." Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. ROSANGELA DOS SANTOS VIRMOND OAB/PR 46152, ANA TEREZA PALHARES BASILIO OAB/RJ 74802, JOAQUIM MIRO OAB/PR 15.181, HELENA PRATA FERREIRA OAB/DF 20260 e BERNARDO GUEDES RAMINA OAB/PR 41442-.

22. ORDINARIA DE COBRANÇA-0001111-56.2010.8.16.0031-WILSON JOSE LUBACHESKI e outros x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL- Intimem-se sobre itens 1 e 2 da decisão interlocutória de fl. , assim transcrita: "1. Presentes os requisitos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal, recebo os recursos de apelação apresentados pelo autor e requerido, em seu duplo efeito, nos moldes do art. 520 do CPC. 2. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, porquanto já houve a apresentação de contrarrazões." Intimem-se. -Advs. TICIANE DALLA VECCHIA CECON 42.307, ALDEBARAN ROCHA FARIA NETO OAB/PR 35.676 e JEFERSON LUIZ DE LIMA OAB/PR 21967-.

23. ORDINARIA ANULACAO-0005925-14.2010.8.16.0031-CEZAR AUGUSTO ZIMERMANN x AYMORE FINANCIAMENTOS- Intimem-se sobre decisão interlocutória de fl. 131, assim transcrita: "1. Cumpra-se o item 2.9 da Portaria n. 03/2012. 1.1 Consigno que, o acordo noticiado pela parte autora às fls. 105/107 não será homologado, diante da falta de concordância da requerida, que, ao menos assinou o termo. 2. Quanto ao pedido de desistência, intime-se o autor para que se manifeste sobre a petição de fl. 125." Em observância ao art. 22, item 2.9 da Portaria nº 03/2012 deste Juízo da 2º Vara Cível de Guarapuava-PR, intime-se as partes para que no prazo sucessivo de 05 dias: a. especifiquem as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão; b. manifestem-se acerca da possibilidade de conciliação em audiência, na forma do art. 331 § 3º do CPC, apresentando propostas concretas para a resolução da causa. Intimem-se. -Advs. LORENICE MARIA CIVIERO OAB/PR-49088, ALEXANDRE NELSON FERRAZ OAB/PR 30.890 e VALERIA CARAMURU CICARELLI 25.474-.

24. ORDINARIA ANULACAO-0009730-72.2010.8.16.0031-PAULO PETRANSKI x BANCO PAULISTA S/A- Intimem-se sobre item decisão interlocutória de fl. 129, assim transcrita: "1. Intime-se a instituição financeira para que proceda a baixa do gravame, conforme acordo de fl. 105/107. 2. Oficie-se ao SERASA para que providencie a baixa da restrição de crédito do nome do autor. 3. No mais, cumpra-se a decisão de fl. 123. 4. Oportunamente, arquivem-se." Em observância ao art. 22, item 2.24 e 2.24.1 da Portaria nº 03/2012 deste Juízo da 2º Vara Cível de Guarapuava-PR, intime-se a parte para retirada dos ofícios, no prazo de 10 dias, devendo comprovar a postagens dos mesmos no prazo de 10 dias a contar da retirada. Intimem-se. -Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO OAB/PR 24.730-.

25. EXECUÇÃO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-0015814-89.2010.8.16.0031-WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA x LEVEL MECÂNICA INDUSTRIAL LTDA- Intimem-se sobre decisão interlocutória de fl. 309, assim transcrita: "... Assim, por não conhecer o pedido de fl. 302/304, mantenho a decisão de fl. 299/300. 2. Cumpram-se as determinações já constantes do processo." Intimem-se. -Advs. EDSON GONSALVES ARAUJO OAB/PR 35008, FABRICIO VERDOLIN DE CARVALHO OAB/PR28857 e ROBERTO GEMIGNANI OAB/PR 47954-.

26. ORDINARIA ANULACAO-0018503-09.2010.8.16.0031-MARTIM WUJECKO x BANCO BV FINANCEIRA S/A C.F.I.- Intime(m)-se no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a sentença de fls. 157/158, em sua parte dispositiva conf. item 2.13.14 do C.N., assim transcrita: "... Verificando que os litigantes são maiores, capazes e estão, nos termos legais, representados, com fulcro no art. 269 III do CPC, homologo o acordo levado a termo, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos, julgando extinto o processo com resolução de mérito. Acaso tenha sido dispensado o prazo recursal na avença, desde logo defiro. Determino a baixa de constrições eventualmente existentes, se diferentemente não tiver sido acordado. Custas e honorários advocatícios nos termos do acordo. Se este, contudo, nada dispuser, cada parte arcará com os honorários de seu respectivo patrono e as custas deverão ser rateadas em 50% - art. 26 § 2º, CPC. Expeça-se alvará da quantia depositada em juízo em favor da parte autora, conforme requerido à fl. 148..." Publique-se. Registre-se. Intimem-se.-Advs. SILMARA STROPARO OAB/PR-49241 e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN OABPR21777-.

27. INVENTARIO-0020983-57.2010.8.16.0031-LUANA DUARTE e outros x ESPOLIO DE SEBASTIÃO ALCIONE DUARTE- Intimem-se sobre decisão interlocutória de fl. 45/46, assim transcrita: "1. Tratando-se de procedimento de jurisdição voluntária, desnecessária a nomeação de inventariante. Contudo, verifico que o termo de compromisso já foi firmado, pelo que a manutenção do cargo não trará quaisquer prejuízos. 2. Indefiro em parte o requestado pelo Ministério Público na manifestação de fl. 36/41, porquanto a relação de parentesco entre a inventariante e os demais herdeiros dispensa a nomeação de curador especial já que não vislumbro conflito de interesses. 3. Entretanto, entendo que a inicial deve ser emendada, não para adequar o pedido, porquanto a pretensão na ação de inventário negativo é justamente a declaração de inexistência de patrimônio do falecido, mas para que a parte autora traga ao processo, conforme preconiza o art.

283 do CPC, os documentos indispensáveis à propositura da ação. 4. Analisando os documentos juntados às fls. 31/35, verifico que a inventariante não cumpriu todas as determinações da decisão de fl. 28, porquanto não juntou certidões negativas de débitos de todas as Fazendas Públicas, bem como não apresentou certidão negativa de registro de veículos junto ao DETRAN. 5. Assim, determino a intimação da inventariante para que emende a petição inicial apresentando as certidões acima elencadas, bem como certidões da Junta Comercial e declaração do IR, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento." Intimem-se. -Adv. SAMUEL FERREIRA XALÃO OAB/PR 16061-.

28. ANULACAO DE PARTILHA-0025537-35.2010.8.16.0031-SANDRO LUIZ CASAGRANDE x CAMARA MUNICIPAL DE GUARAPUAVA- Intime(m)-se no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a sentença de fls. 449/450v, em sua parte dispositiva conf. item 2.13.14 do C.N., assim transcrita: "... Ex positis, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, VI, do CPC. Condeno outrossim, o autor ao pagamento das custas e dos honorários de advogado, que fixo em R$ 500,00, diante do grau de dificuldade da causa e o tempo aplicado para a defesa, nos termos do art. 20, §4º do CPC..." Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. TANIA NUNES DE ROCCO BASTOS 20.655, SAULO FRANCISCO RODRIGUES DOURADO OAB/PR 29281, ANA VALCI SANQUETA OAB/PR 11.427 e LUCAS RAUEN DALLA VECCHIA OAB/PR 47953-.

29. Deposito-0004464-70.2011.8.16.0031-COTA SUL ADMINISTRADORA DE CONSORCIO S/C LTDA x JOÃO MARIA MENDES DOS SANTOS- Intime(m)-se no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a sentença de fls. 74/75, em sua parte dispositiva conf. item 2.13.14 do C.N., assim transcrita: "... Verificando que os litigantes são maiores, capazes e estão, nos termos legais, representados, com fulcro no art. 269 III do CPC, homologo o acordo, cujos termos passam a integrar a parte dispositiva desta sentença, julgando extinto o processo com resolução de mérito. Baixem-se as constrições eventualmente existentes. Acaso tenha sido dispensado o prazo recursal na avença, desde logo defiro. Custas e honorários advocatícios nos termos do acordo. Se este, contudo, nada dispuser, cada parte arcará com os honorários de seu repectivo patrono e as custas deverão ser rateadas em 50% - art. 26 § 2º, CPC..." Publique-se. Registre-se. Intimem-se.-Advs. CARLOS HENRIQUE SILVESTRI LUHM OAB/PR 44187 e RICARDO DOS SANTOS MASSOQUETI OAB/PR 52958-.

30. ORDINARIA ANULACAO-0009398-71.2011.8.16.0031-JOAO LUIZ ROCHA x CIA DE CREDITO FINANCEIRA RENAULT DO BRASIL- Intimem-se sobre decisão interlocutória de fl. 146, assim transcrita: "1. Diante da inércia do requerido em atender à determinação contida na decisão inicial, no sentido de trazer aos autos o contrato em discussão, aplico-lhe as sanções do art. 359 do CPC. 2. Cumpram-se os itens 2.8 e 2.9 da Portaria n. 03/2012." Em observância ao art. 22, item 2.8 da Portaria nº 03/2012 deste Juízo da 2º Vara Cível de Guarapuava-PR, intime-se a parte autora para impugnação da contestação de fl. 93/141, no prazo de 10 dias. Intimem-se. -Advs. SILVANEY ISABEL GOMES DE OLIVEIRA OAB/PR 42291 e SIGISFREDO HOEPERS OAB/PR-27769-A-.

31. MONITORIA-0010487-32.2011.8.16.0031-ADMINISTRADORA EDUCACIONAL NOVO ATENEU S/S LTDA - MANTENEDORA DO CENTRO UNIVERSITARIO CURITIBA (UNICURITIBA) x FERNANDA PIRES- Intime(m)-se no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a sentença de fls. 103/104, em sua parte dispositiva conf. item 2.13.14 do C.N., assim transcrita: "... Verificando que os litigantes são maiores, capazes e estão, nos termos legais, representados, com fulcro no art. 269 III do CPC, homologo o acordo levado a termo, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos, julgando extinto o processo com resolução de mérito. Acaso tenha sido dispensado o prazo recursal na avença, desde logo defiro. Determino a baixa de constrições eventualmente existentes, se diferentemente não tiver sido acordado. Custas e honorários advocatícios nos termos do acordo. Se este, contudo, nada dispuser, cada parte arcará com os honorários de seu respectivo patrono e as custas deverão ser rateadas em 50% - art. 26 § 2º, CPC..." Publique-se. Registre-se. Intimem-se.-Advs. DANIEL PESSOA MADER OAB/PR 42997 e MARIA LUCIA STROPARO BERALDO OAB/PR 34.680-.

32. MANDADO DE SEGURANCA-0016077-87.2011.8.16.0031-MARIELE TATIANE MOSQUER x PREFEITO MUNICIPAL DO TURVO- Intimem-se sobre decisão interlocutória de fl. 252, assim transcrita: "1. Sobre a baixa dos autos, digam as partes em 10 dias. 2. Nada sendo requerido, ao arquivo." Intimem-se. -Adv. GENILSON PEREIRA OAB/PR 37303-.

33. IMPUGNAÇÃO-0016406-02.2011.8.16.0031-RDR INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA x MILLRATH & CIA. LTDA.- Intimem-se sobre decisão interlocutória de fl. 81, assim transcrita: "1. Prestei informações no recurso de Agravo de Instrumento de n. 1.029.968-0 em 01 lauda, que deverá ser encaminhada pelo Sistema Mensageiro ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. 2. Em juízo de retratação, mantenho a decisão agravada incólume, por seus próprios fundamentos, porquanto os argumentos fáticos e jurídicos trazidos pelo agravante não foram suficientes a levarem este Juízo a convencimento diverso. 3. Cumpram-se as determinações já existentes nos autos." Intimem-se. -Advs. JORGE WADIH TAHECH OAB/PR 15.823, ARLI PINTO DA SILVA OAB/PR 20.260, CARLOS HENRIQUE SILVESTRI LUHM OAB/PR 44187 e RICARDO DOS SANTOS MASSOQUETI OAB/PR 52958-.

34. CARTA PRECATORIA-0002751-80.1999.8.16.0031-Oriundo da Comarca de COMARCA DE PORTO ALEGRE/RS 15ª V.CIVEL-TRANSPORTADORA ADUBO LTDA x PINHOESTE TRANSPORTES TERRAPLANAGENS LTDA- Intimem-se sobre decisão interlocutória de fl. 237, assim transcrita: "1. Primeiramente, indefiro o pedido de mera atualização da avaliação dos bens penhorados, formulado pelo executado. Expeça-se carta precatória para avaliação dos bens. 2. Previamente à análise do pedido de ampliação de penhora do imóvel indicado pelo exequente, determino que este traga, no prazo de 10 dias, fotocópias autenticadas e atualizadas da matrícula sob n. 10455 junto ao 3º Ofício de Registro de Imóveis desta Comarca." Intimem-se. -Advs. LAURY ERNESTO KOCH OAB/RS 24.065, LIZIANNE PORTO KOCH OAB/RS 68.959, MARIANA PORTO KOCH OAB/RS 73.319 e JOSE ANTONIO OGIBOSKI DE ALMEIDA 10.138PR-.

Guarapuava, 06 de junho de 2013.

GUARATUBA

VARA CÍVEL, REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

RELAÇAO Nº 74/2013

VARA CIVEL E ANEXOS
COMARCA DE GUARATUBA - ESTADO DO PARANA
CONSULTA PROCESSUAL: www.assejepar.com.br
Juíza de Direito: GIOVANNA DE SÁ RECHIA.

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ACYR CORREIA NETO 0016 000284/2007
ADELINO ANACLETO 0002 000048/2006
ADEMIR KALINOSKI RIBEIRO 0004 000097/2006
0007 000272/2006
0008 000275/2006
ADRIANA HILGENBERG DE ARA 0021 000438/2007
AGNALDO JUAREZ DAMASCENO 0004 000097/2006
ALESSANDRA MADUREIRA DE O 0017 000304/2007
ALESSANDRO TADEU OSTROWKI 0018 000360/2007
ALEXANDRE DE JESUS FERREI 0025 000488/2007
ALINE CARNEIRO DA CUNHA D 0017 000304/2007
ALUIZIO BALIU BAENA 0006 000173/2006
AMAZONAS FRANCISCO DO AMA 0033 000200/2007
AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA 0019 000366/2007
ANDERSON FERREIRA 0020 000388/2007
ANDRÉ PAOLO CELLA 0031 001631/2007
ANTONIO CARLOS GUIRAUD SA 0015 000236/2007
0031 001631/2007
ANTONIO CARLOS TAQUES CAM 0032 007680/2007
ARNO ROBERTO ANDREATTA 0002 000048/2006
BRAULIO CESCO FLEURY 0027 000401/2006
0030 000048/2007
BRUNO MIRANDA QUADROS 0017 000304/2007
CAROLINE C. FERRAZ DA COS 0021 000438/2007
CAROLINE SAID DIAS 0016 000284/2007
CELIA MARIA MONTEIRO WEFF 0033 000200/2007
CEZAR DENILSON MACHADO DE 0004 000097/2006
CIRO BRUMNING 0033 000200/2007
CLARISSA MENDES RIBEIRO 0006 000173/2006
CYNTHIA MARIA GRECA SCHAF 0032 007680/2007
DEBORA MARIA CESAR DE ALB 0002 000048/2006
DILVO BERTIPAGLIA 0005 000109/2006
DIONEI SCHIMANSKI 0002 000048/2006
ED NOGUEIRA AZEVEDO JUNIO 0033 000200/2007
EDUARDO BRUNING 0033 000200/2007
EGON KOJIMA 0018 000360/2007
ELIZABETH HAISI 0026 000324/2010
ELMO SAID DIAS 0016 000284/2007
EMANUEL DE ANDRADE BARBOS 0027 000401/2006
0030 000048/2007
EMERSON NORIHIKO FUKUSHIM 0022 000467/2007
ERICK EMILIO MENDES 0024 000473/2007
ERICKSON DIOTALEVI 0021 000438/2007
ERIKA HIKISHIMA FRAGA 0012 000490/2006
ERIVANOR GERALDO DE LIMA 0023 000471/2007
EVARISTO ARAGÃO FERREIRA 0011 000421/2006
FABIO FORSELINI 0029 004041/2006
FABRICIO FABIANI PEREIRA 0024 000473/2007
FELIPE HENRIQUE PACHECO 0014 000213/2007
FERNANDA ESTELA MONTEIRO 0028 001399/2006
0029 004041/2006
FRANCIS AUGUSTO ZICA 0025 000488/2007
GENESIO FELIPE DE NATIVID 0022 000467/2007
GILBERTO LUIZ DO AMARAL 0033 000200/2007
GILCEMAR NATAL COSTA 0004 000097/2006
GUSTAVO GOMES XAVIER DE O 0014 000213/2007
HERMINDO DUARTE FILHO 0001 000004/2006
IGOR TADEU GARCIA 0015 000236/2007
0031 001631/2007
ISABEL KLUEVER KONESKI 0027 000401/2006
0030 000048/2007
IZABEL FATIMA SIRTOLI 0024 000473/2007

JEAN COLBERT DIAS 0006 000173/2006
0007 000272/2006
0008 000275/2006
0013 000033/2007
0015 000236/2007
0028 001399/2006
0029 004041/2006
JESSICA GHELFI 0017 000304/2007
JOSAFA ANTONIO LEMES 0021 000438/2007
0027 000401/2006
JOSE ALVES MACHADO 0003 000064/2006
0018 000360/2007
0023 000471/2007
0032 007680/2007
JOSE DO CARMO BADARO 0019 000366/2007
JOSE VALMOR RIBEIRO NARDE 0018 000360/2007
JOSELIA APARECIDA KUCHLER 0003 000064/2006
JUAREZ XAVIER KUSTER 0009 000375/2006
JULIANA LINHARES PEREIRA 0004 000097/2006
JULIO MARCOS GUIMARAES SI 0004 000097/2006
KARISSA AGRE DE ALMEIDA 0015 000236/2007
LEDA RAMOS MAY 0013 000033/2007
LEONEL TREVISAN JUNIOR 0011 000421/2006
LESLIE LAYZE BASTOS 0005 000109/2006
LOURIVAL MENDES 0024 000473/2007
LUIZ ALBERTO GONCALVES 0022 000467/2007
LUIZ ANTONIO MICHALISZYN 0010 000413/2006
LUIZ GUILHERME C.MADER SU 0032 007680/2007
LUIZ RODRIGUES WAMBIER 0011 000421/2006
MARCELA CARNASCIALI DE M. 0028 001399/2006
MARCELO BOM DOS SANTOS 0014 000213/2007
MARCELO CARIBE DA ROCHA 0031 001631/2007
MARCELO SILAS RIBEIRO 0035 000193/2012
MARCIA FERREIRA DOS SANTO 0021 000438/2007
MARCOS ROBERTO BRIANEZI C 0004 000097/2006
MARIA LUCIA LINS C DE MED 0011 000421/2006
MARIA NOELI FAE 0012 000490/2006
0035 000193/2012
MARIANE CARDOSO MACAREVIC 0017 000304/2007
MARINO RENEU DRESCH 0012 000490/2006
MICHEL LAUREANTI 0021 000438/2007
0027 000401/2006
MIEKO ITO 0012 000490/2006
MIGUEL CASADO SUDA JUNIOR 0004 000097/2006
NEREU DE OLIVEIRA 0025 000488/2007
NICANOR ALEXANDRE RAMOS 0001 000004/2006
0009 000375/2006
ORLEY WILSON PACHECO 0014 000213/2007
PAULO MARCELO SEIXAS 0020 000388/2007
PAULO ROBERTO BARBIERI 0011 000421/2006
PAULO ROBERTO ROCHA 0032 007680/2007
PRISCILA GONÇALVES GABASA 0031 001631/2007
PRISCILA KEI SATO 0011 000421/2006
PRISCILLA KOWALTSCHUK 0031 001631/2007
RAQUEL SONALI ANGONESE 0004 000097/2006
RENATO OLIVEIRA DE AZEVED 0033 000200/2007
RICARDO BIANCO GODOY 0007 000272/2006
0008 000275/2006
0023 000471/2007
0028 001399/2006
RITA DE CASSIA C E VASCON 0011 000421/2006
ROBINSON MARCAL KAMINSKI 0005 000109/2006
ROBSON ROBERTO ARBIGAUS R 0015 000236/2007
SANDRA BERTIPAGLIA 0005 000109/2006
SANDRA REGINA RODRIGUES 0034 000083/2012
SILMARA DO ROCIO DA SILVA 0021 000438/2007
SILVIO OTAVIO DOS SANTOS 0031 001631/2007
SIMONE MARQUES SZESZ 0012 000490/2006
SIVONEI MAURO HASS 0024 000473/2007
TATIANE BONATTI SCHIMANSK 0002 000048/2006
TERESA CELINA ARRUDA A WA 0011 000421/2006
THIAGO A. S. M. MONTORO 0013 000033/2007
THIAGO AUGUSTUS SIMONI MA 0007 000272/2006
0008 000275/2006
THIAGO FELIPE RIBEIRO DOS 0017 000304/2007
WILSON ANTONIO XAVIER KUS 0009 000375/2006
WILSON MARTINS MATSUNAGA 0027 000401/2006
0030 000048/2007

1. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-0002400-86.2006.8.16.0088-HERMINDO DUARTE FILHO e outros x ALFREDO NUERNBERG GOULART e outros- Despacho de fls.542: " I. Intime-se o exequente para dar prosseguimento ao feito em 5 dias." - Advs. HERMINDO DUARTE FILHO e NICANOR ALEXANDRE RAMOS-.

2. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-0002660-66.2006.8.16.0088-REAL FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA x VALDOSIL CARVALHO PESCADOS ME - CHICO PESCADOS- Sentença de fls.176: " (...). Diante do exposto, considerando a disposição do artigo 267, inciso IV, Código de Processo Civil, não tendo a parte promovido todas ás diligências que lhe competia, julgo extinto o presente feito, sem resolução do mérito. Custas pelo exequente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se." - Advs. ARNO ROBERTO ANDREATTA, TATIANE BONATTI SCHIMANSKI, DIONEI SCHIMANSKI, DEBORA MARIA CESAR DE ALBUQUERQUE e ADELINO ANACLETO-.

3. REINTEGRACAO DE POSSE-0002396-49.2006.8.16.0088-LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ x PATROCINIO e outros- Despacho de fls.248: " Conforme vista na decisão do Superior Tribunal de Justiça de fls.246/247, foi negado seguimento ao Recurso Especial interposto por Luiz Fernando de Queiroz. Desta forma, deve ser dado prosseguimento á execução provisória. Intime-se, para tanto, o procurador Dr. José Alves Machado para dar prosseguimento ao feito, em especial observância à determinação do despacho de fl.235. Diligências necessárias. Intimem-se." - Advs. JOSELIA APARECIDA KUCHLER e JOSE ALVES MACHADO-.

4. FALENCIA-0002427-69.2006.8.16.0088-CIAPETRO DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA x B S COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA- Despacho de fls.530: " Intime-se pessoalmente o Adminitrador Judicial para que cumpra as determinações dos autos, em 05 dias, sob pena de destituição." - Advs. AGNALDO JUAREZ DAMASCENO, MARCOS ROBERTO BRIANEZI CAZON, JULIANA LINHARES PEREIRA, MIGUEL CASADO SUDA JUNIOR, CEZAR DENILSON MACHADO DE SOUZA, GILCEMAR NATAL COSTA, ADEMIR KALINOSKI RIBEIRO, JULIO MARCOS GUIMARAES SILVA e RAQUEL SONALI ANGONESE-.

5. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL RESTAURADA-0002619-02.2006.8.16.0088-DAMARIS NOGUEIRA ALVES x LUIZ RAMOS SIMAO e outro- * Nos termos do contido no inciso I, Item 25 da PORTARIA sob nº 09/2011, desta Vara Civel e Anexos da Comarca de Guaratuba, Estado do Paraná, e como a continuidade do processo depende da Diligência da parte, fica intimado a parte autora para que no prazo de 05 (cinco) dias, de prosseguimento ao feito, sob pena de extinção." - Advs. LESLIE LAYZE BASTOS, ROBINSON MARCAL KAMINSKI, SANDRA BERTIPAGLIA e DILVO BERTIPAGLIA-.

6. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-0002659-81.2006.8.16.0088-ALUIZIO BALIU BAENA x MUNICÍPIO DE GUARATUBA- Sentença de fls.104: " (...). Desta maneira, tendo em vista a satisfação do débito, pelo pagamento, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO A PRESENTE EXECUÇÃO, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Promova-se a devolução de eventuais valores sequestrados. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Custas já pagas. Oportunamente, arquivem-se." - Advs. ALUIZIO BALIU BAENA, JEAN COLBERT DIAS e CLARISSA MENDES RIBEIRO-.

7. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-0002625-09.2006.8.16.0088-ADEMIR KALINOSKI RIBEIRO x MUNICÍPIO DE GUARATUBA- Despacho de fls.102: " I. Intime-se a exequente para que em cinco dias promova a retirada do alvará expedido. II. Após, arquivem-se." - Advs. ADEMIR KALINOSKI RIBEIRO, JEAN COLBERT DIAS, RICARDO BIANCO GODOY e THIAGO AUGUSTUS SIMONI MACIAS MONTORO-.

8. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-0002670-13.2006.8.16.0088-ADEMIR KALINOSKI RIBEIRO x MUNICÍPIO DE GUARATUBA- Sentença de fls.122: " Tendo em vista que houve satisfação da obrigação, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Expeça-se alvará para levantamento dos valores depositados em favor do exequente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Custas já pagas. Oportunamente, arquivem-se." - Advs. ADEMIR KALINOSKI RIBEIRO, JEAN COLBERT DIAS, RICARDO BIANCO GODOY e THIAGO AUGUSTUS SIMONI MACIAS MONTORO-.

9. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-0002417-25.2006.8.16.0088-GERMER INDUSTRIAL S/A x TURWALD GUSTAVO GANZENMULLER e outros- Sentença de fls.221: " I. Desentranhem-se as petições de fl.202/205 e 206/219 que pertencem a este feito, juntando-as, na sequência, aos autos mencionados no petitório. II. O executado peticionou informando que não apresentou impugnação ao cálculo e que efetuou o pagamento da divida, de acordo com os cálculos do contador de fl.183/184. A parte Autora foi intimada (f. 199) para dar prosseguimento ao feito, nos termos do item "2" do despacho de f.194, restando inerte. Tendo em vista a satisfação do débito, já que houve bloqueio judicial de valores sem impugnação/embargos, JULGO EXTINTO O PRESENTE cumprimento de sentença, com fulcro no artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Considerando a planilha judicial de valores sem impugnação/embargos, JULGO EXTINTO o presente cumprimento de sentença, com fulcro no artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Considerando a planilha juntada a f.183/184, o valor devido pelo Executado é de R$ 1.240,14 (um mil, duzentos e quarenta reais e quatorze centavos). Expeça-se alvará em favor do Exequente ou seu procurador, se tiver poderes especificos para tanto, no valor indicado. Havendo custas a serem recebidas, expeça-se alvará de levantamento em prol da Escrivania. P.R.I. Oportunamente arquivem-se os autos." - Advs. JUAREZ XAVIER KUSTER, WILSON ANTONIO XAVIER KUSTER e NICANOR ALEXANDRE RAMOS-.

10. PEDIDO DE PROVIDENCIAS-413/2006-CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DE GUARATUBA- Despacho de fls.131: " Na petição de fls.125/127, o curador especial manifestou-se no sentido de que deve receber, a titulo e honorários advocaticios, o valor equivalente a R$ 3.000,00 (três mil reais). Ocorre que os honorários advocaticios já foram devidamente fixados em sentença, com valor razóavel (R$ 500,00) face à participação do advogado no processo, bem como pelo trabalho desempenhado (contestação por negativa geral). Salienta-se, ainda, que o valor deverá ser pago pelo Estado, conforme disciplinado na decisão de fl.122. Diante do exposto, não resta alternativa senão indeferir o pedido retro. Diligências necessárias. Intimem-se." - Adv. LUIZ ANTONIO MICHALISZYN FILHO-.

11. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-421/2006-BANCO ITAU S/A x SANDRA LEOMAR KLACZEK DALLAGO- * Nos termos do contido no Item 2, inciso IV, da PORTARIA sob nº 09/2011, desta Vara Civel e Anexos da Comarca de Guaratuba, Estado do Paraná, e, em face da parte autora ter pugnado pela suspensão processual, encaminho os presentes autos à suspensão, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, independente da concordância da parte contrária, tendo em vista a inexistência da citação. - Advs. PAULO ROBERTO BARBIERI, EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS, TERESA CELINA ARRUDA A WAMBIER, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, MARIA LUCIA LINS C DE MEDEIROS, RITA DE CASSIA C E VASCONCELOS, PRISCILA KEI SATO e LEONEL TREVISAN JUNIOR-.

12. ANULATORIA-490/2006-GLACY ROSA URBAN e outro x MARINO RENEU DRESC- Despacho de fls.573: " Tendo em vista o contido na certidão retro, muito embora tenha sido deferida justiça gratuita ao executado, entendo razóavel que este arquve com o pagamento das custas processuais remanescentes, conforme estipulado no acordo feito pelas partes. Ademais, é perfeitamente cabível o pagamento de custas e honorários advocaticios pela parte beneficiária de gratuidade judiciária quando há comprovada alteração em sua situação econômica, o que é o caso dos autos, conforme informação retro de que o executado teve levantado em seu favor quantia equivalente a R$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais), nos autos de nº 152/2012. Diante do exposto, intime-se o executado para que efetue o pagamento das custas processuais remanescentes, no prazo de cinco dias." - Advs. MIEKO ITO, SIMONE MARQUES SZESZ, ERIKA HIKISHIMA FRAGA, MARINO RENEU DRESCH e MARIA NOELI FAE-.

13. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-33/2007-IASIN SINALIZACAO LTDA e outro x PREFEITURA DE GUARATUBA- Despacho de fls.110: " Preliminarmente, saliento que o cálculo de fls.57/61 não foi feito pelo contador judicial e sim pela parte autora, do que desnecessárias as remessas feitas ás fls.92 e 100, devendo tal circunstância ser, doravante, observada pela Escrivania. Não obstante, saliento que o cálculo de fls.102/103 amolda-se ao contido na decisão judicial, já que exclui os juros compensatórios incluidos pelo autor em seu cálculo, bem como conta juros e correção com relação a diferença do pagamento extemporâneo desde o vencimento (já que dai começa a correr a mora)m bem como faz incidir juros de mora sobre os honorários a partir do trânsito em julgado. Veja-se, ademais, que a diferença de valores também decorre do fato de o cálculo anterior ter sido apresentado em 2011, prolongando-se no tempo a discussão do correte valor devido, o que, obviamente, leva a incidência de juros. Assim sendo, homologo o cálculo de fls.102/103. Decorrido o prazo de eventual recurso da presente sentença, expeça-se precatório requisitório, na forma do artigo 100 da Constituição Federal, salientando-se que não tem ele natureza alimentar. Int." - Advs. LEDA RAMOS MAY, JEAN COLBERT DIAS e THIAGO A. S. M. MONTORO-.

14. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-0002091-31.2007.8.16.0088-CM PARTICIPACOES E ADMINISTRACOES DE BENS LTDA e outros x RAFAEL HENRIQUE PACHECO e outro- Sentença de fls.194: " Tendo em vista que houve satisfação da obrigação, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Expeça-se alvará para levantamento dos valores depositados em favor do exequente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Custas já pagas. Oportunamente, arquivem-se." - Advs. MARCELO BOM DOS SANTOS, GUSTAVO GOMES XAVIER DE OLIVEIRA, FELIPE HENRIQUE PACHECO e ORLEY WILSON PACHECO-.

15. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-0002085-24.2007.8.16.0088-CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA x MUNICIPIO DE GUARATUBA- Despacho de fls.265: " Defiro o pedido de carga feito ás fls.257, pelo prazo de 15 dias." - Advs. KARISSA AGRE DE ALMEIDA, IGOR TADEU GARCIA, ANTONIO CARLOS GUIRAUD SANTOS, ROBSON ROBERTO ARBIGAUS ROTHBARTH e JEAN COLBERT DIAS-.

16. USUCAPIAO-0002357-18.2007.8.16.0088-EMERSON TOCCAFONDO- * INTIMADA a parte requerente para que no prazo de 05 (cinco) dias, efetue o pagamento das custa remanescentes no importe de R$ 568,08 (quinhentos e sessenta e oito reais e oito centavos), sendo R$ 557,68 do Cartório Civel e R$ 10,40 do Contador Judicial. - Advs. ELMO SAID DIAS, CAROLINE SAID DIAS e ACYR CORREIA NETO-.

17. REINTEGRACAO DE POSSE-0002332-05.2007.8.16.0088-HSBC LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x WALTER PAREJA- * INTIMADA a parte requerente para que no prazo de 05 (cinco) dias efetue o pagamento das custas remanescentes no importe de R$ 131,75 (cento e trinta e um reais e setenta e cinco centavos), sendo R$ 121,35 do Cartório Civel e R$ 10,40 do Contador Judicial. - Advs. MARIANE CARDOSO MACAREVICH, BRUNO MIRANDA QUADROS, JESSICA GHELFI, THIAGO FELIPE RIBEIRO DOS SANTOS, ALESSANDRA MADUREIRA DE OLIVEIRA e ALINE CARNEIRO DA CUNHA DINIZ PIANARO-.

18. REIVINDICATORIA-360/2007-RENATO TALAMINI e outros x EDU GONCALVES e outro- * INTIMADA a parte Requerida para que no prazo de 05 (cinco) dias efetue o pagamento das custas remanescentes no importe de R$ 233,55 (duzentos e trinta e três reais e cinquenta e cinco centavos), sendo R$ 116,39 do Cartório Civel, R$ 17,45 do Contador e R$ 99,71 do Sr. Oficial de Justiça. - Advs. EGON KOJIMA, ALESSANDRO TADEU OSTROWKI DALCOL, JOSE ALVES MACHADO e JOSE VALMOR RIBEIRO NARDES-.

19. COBRANÇA (rito ordinário)-0002082-69.2007.8.16.0088-JOSE CARLOS BELUZZI DE OLIVEIRA x RAFAEL CANEPARO GOMES DE ANDRADE - ER3-COMÉRCIO DE EVENTOS E PROMOÇÕES e outros- * Nos termos do contido no inciso I, Item 12, da PORTARIA sob nº 09/2011, desta Vara Civel e Anexos da Comarca de Guaratuba, Estado do Paraná, ficam intimadas as partes para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se sobre a nova proposta de honorários periciais. - Advs. JOSE DO CARMO BADARO e AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA FILHO-.

20. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-388/2007-TORREAL ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA x VILAGGIO CALABRIA ADM.BENS E PARTICIPACOES LTDA- Despacho de fls.187: " I. Defiro o pedido de vista dos presentes autos, pelo prazo de 10 dias. II. Diligências necessárias." - Advs. PAULO MARCELO SEIXAS e ANDERSON FERREIRA-.

21. EXECUCAO DE SENTENCA-0002073-10.2007.8.16.0088-LUIZ ALBERTO DE FARIAS BECHTLOFF x TANIA MARA BERTONCELO e outros- Despacho de fls.335: " I. Considerando o disposto no artigo 475-J do CPC, intime-se o executado, na pessoa de seu advogado, para cumpri a decisão no prazo de quinze dias, sob pena de inclusão da multa de 10%. II. Não sendo cumprido no prazo acima, remetam-se os autos a Sra. Contadora Judicial para acréscimo da referida multa. (...)." - Advs. JOSAFA ANTONIO LEMES, MICHEL LAUREANTI, ADRIANA HILGENBERG DE ARAUJO, CAROLINE C. FERRAZ DA COSTA, ERICKSON DIOTALEVI, SILMARA DO ROCIO DA SILVA GUIMARÃES e MARCIA FERREIRA DOS SANTOS-.

22. COBRANÇA (rito ordinário)-0002304-37.2007.8.16.0088-BANCO DO BRASIL S/A x ANAIR VIEIRA DO NASCIMENTO ME e outros- Despacho de fls.153: " (...). Analisando detidamente as razões apresentadas pelo ora embargante, percebo que de fato houve equivoco na verificação de tempestividade da peça apresentada, uma vez que houve feriado de carnaval. Desta forma, iniciando o prazo em 13 de fevereiro de 2013 e terminando no dia 27 de fevereiro de 2013, quando apresentada a apelação via faz conforme certidão de fls.135-v. Em consequência, recebo a apelação oferecida, vez que estão os pressupostos recursais, imprimindo-lhes o efeito devolutivo e suspensivo. Intime-se o apelado para que ofereça contrarrazões no prazo de 15 dias. Com ou sem resposta, certificado nos autos o decurso do prazo sem manifestação, encaminhem-se o autos ao E. Tribunal de Justiça do Paraná, com nossas homenagens e observadas as cautelas de estilo. Intimem-se." - Advs. GENESIO FELIPE DE NATIVIDADE, LUIZ ALBERTO GONCALVES e EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA-.

23. USUCAPIAO-471/2007-CARLINDA MAIA- * Nos termos do contido no inciso I, Item 25 da PORTARIA sob nº 09/2011, desta Vara Civel e Anexos da Comarca de Guaratuba, Estado do Paraná, e como a continuidade do processo depende da Diligência da parte, fica intimado a parte autora para que no prazo de 05 (cinco) dias, de prosseguimento ao feito, sob pena de extinção." - Advs. ERIVANOR GERALDO DE LIMA, RICARDO BIANCO GODOY e JOSE ALVES MACHADO-.

24. REVISIONAL DE CONTRATO-0002442-04.2007.8.16.0088-MARGARIDA FATIMA KARPINSKI x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL- Sentença de fls.390/393: " (...). III. DISPOSITIVO. Diante do exposto e do mais que consta dos autos, julgo improcedentes os pedidos da inicial, resolvendo a lide com apreciação do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código Processo Civil. As custas e honorários advocaticios deverão ser suportados pela autora, valor esque que fixo em R$ 4.000,00 (três mil reais) nos termos do artigo 20, §4º, do Código Processo Civil, considerando a complexidade da causa, tempo decorrido desde a propositura - mais de cinco anos e trabalho desenvolvido pelos procuradores. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se." - Advs. IZABEL FATIMA SIRTOLI, LOURIVAL MENDES, SIVONEI MAURO HASS, ERICK EMILIO MENDES e FABRICIO FABIANI PEREIRA-.

25. USUCAPIAO-0002179-69.2007.8.16.0088-CLAUDIO JOSE PACHECO- * INTIMADA a parte Requerente para que no prazo de 05 (cinco) dias efetue o pagamento das custas remanescentes no importe de R$ 462,59 (quatrocentos e sessenta e dois reais e cinquenta e nove centavos), sendo R$ 452,19 do Cartório Civel e R$ 10,40 do Contador Judicial. - Advs. ALEXANDRE DE JESUS FERREIRA, NEREU DE OLIVEIRA e FRANCIS AUGUSTO ZICA-.

26. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-0014869-28.2010.8.16.0088-CONDOMINIO RESIDENCIAL POUSADA DO BREJATUBA I x ILIETE MARIA PATITUCCI e outro- * Nos termos do contido no Inciso XI, Item 2 da PORTARIA sob nº 09/2011, desta Vara Civel e Anexos da Comarca de Guaratuba, Estado do Paraná, tendo em vista a incidência de multa de 10% prevista no art.475-J do CPC, fica intimada a parte exequente, para que apresente cálculo atualizado do valor do débito em 05 (cinco) dias. - Adv. ELIZABETH HAISI-.

27. EXECUCAO FISCAL-401/2006-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x SUPERMERCADO D ORLA LTDA e outro- Despacho de fls.197: " Defiro o pedido retro, para que o executado cumpra diligências no prazo de 10 dias." - Advs. EMANUEL DE ANDRADE BARBOSA, WILSON MARTINS MATSUNAGA JUNIOR, BRAULIO CESCO FLEURY, ISABEL KLUEVER KONESKI, JOSAFA ANTONIO LEMES e MICHEL LAUREANTI-.

28. EXECUCAO FISCAL-1399/2006-MUNICÍPIO DE GUARATUBA x IMOBILIARIA TUPY SOCIEDADE LTDA e outros- Despacho de fls.112: " (...). Por outro lado, tendo em vista a certidão de dívida ativa, intime-se o exequente para que confira prosseguimento ao feito. Prazo 5 dias. Registre-se. Intime-se." - Advs. JEAN COLBERT DIAS, FERNANDA ESTELA MONTEIRO LOIACONO, RICARDO BIANCO GODOY e MARCELA CARNASCIALI DE M. G. DE OLIVEIRA-.

29. EXECUCAO FISCAL-4041/2006-MUNICÍPIO DE GUARATUBA x OSWALDO GUIMARAES FILHO e outros- Despacho de fls.37/38: " (...). Diante do exposto, acolho parcialmente a exceção oposta. Tendo em vista a certidão de divida ativa, intime-se o exequente para que confira prosseguimento ao feito. Prazo 5 dias. Int." - Advs. JEAN COLBERT DIAS, FERNANDA ESTELA MONTEIRO LOIACONO e FABIO FORSELINI-.

30. EXECUCAO FISCAL-48/2007-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x B S COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA e outro- Despacho de fls.61: " Tendo em vista informação da certidão retro de que o sindico da massa fálida não vem cumprindo com suas obrigações e que pode ser destituido da função, aguardem-se os presentes autos em cartório até o cumprimento do mandado de intimação, nos autos de falência. Cumprido o mandado e havendo ou não manifestação do sindico, certifiquem nestes autos e voltem conclusos para análise do pedido de fls.52. Diligências necessárias. Intimem-se." - Advs. EMANUEL DE ANDRADE BARBOSA, WILSON MARTINS MATSUNAGA JUNIOR, BRAULIO CESCO FLEURY e ISABEL KLUEVER KONESKI-.

31. EXECUCAO FISCAL-1631/2007-CONSELHO REGIONAL DE ENG.ARQ.E AGRONOMIA - CREA x SERVI SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA e outro- Despacho de fls.114: " I. Defiro os pedidos retro. II. Primeiramente, proceda-se nova avaliação do bem, devendo ainda o Sr. Oficial fazer as certificações, conforme requerido. III. Feita a avaliação, intime-se a parte executada para que, querendo, oponha embargos no prazo de trinta dias. IV. Sem manifestação, voltem conclusos para designação de datas para hasta públicas." - Advs. PRISCILA GONÇALVES GABASA PEREZ, PRISCILLA KOWALTSCHUK, MARCELO CARIBE DA ROCHA, IGOR TADEU GARCIA, ANTONIO CARLOS GUIRAUD SANTOS, ANDRÉ PAOLO CELLA e SILVIO OTAVIO DOS SANTOS BONONE-.

32. EXECUCAO FISCAL-7680/2007-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS x KARAM RECH LTDA e outro- Despacho de fls.125: " Tendo em vista a informação da petição de fl.123, suspendo a execução pelo prazo de 30 dias. (...)." - Advs. LUIZ GUILHERME C.MADER SUNYE, ANTONIO CARLOS TAQUES CAMARGO, CYNTHIA MARIA GRECA SCHAFFER, PAULO ROBERTO ROCHA e JOSE ALVES MACHADO-.
33. CARTA PRECATORIA-0002108-67.2007.8.16.0088-Oriundo da Comarca de 5ª V CIV FORO CENTR COM CURITIBA/PR-PORTOSERV PROMOTORIA DE SERVICOS S/C LTDA x PLASEG-PLANEJAMENTO ADM E CORRET DE SEGUROS S/C LT e outro- Despacho de fls.550: " I. Defiro o pedido retro, suspendendo o feito até decisão final dos embargos de terceiro. (...)." - Advs. CIRO BRUMNING, EDUARDO BRUNING, ED NOGUEIRA AZEVEDO JUNIOR, AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL, GILBERTO LUIZ DO AMARAL, CELIA MARIA MONTEIRO WEFFORT e RENATO OLIVEIRA DE AZEVEDO-.
34. CARTA PRECATORIA-0000695-43.2012.8.16.0088-Oriundo da Comarca de 4 V JUST FED CTBA-CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x DANIA CANETI- * Nos termos do contido no inciso I, Item VII, da PORTARIA sob nº 09/2011, desta Vara Civel e Anexos da Comarca de Guaratuba, Estado do Paraná, e em face de as diligências para localização do endereço da executada restarem infrutiferas, fica intimada a parte exequente para que no prazo de 05 (cinco) dias se manifeste. - Adv. SANDRA REGINA RODRIGUES-.
35. CARTA PRECATORIA-0003828-93.2012.8.16.0088-Oriundo da Comarca de - ADIR PROENÇA CORREA x CARLOS AUGUSTO JOMES- * INTIMADA a parte autora para que no prazo de 05 (cinco) dias efetue o pagamento da Cota do Sr. Oficial de Justiça Avaliador no importe de R$ 246,49 (duzentos e seis reais e quarenta e nove centavos) e também se manifeste quanto a Avaliação de fls.62/63.
* Avaliação de fls.62/63: " Por todo o exposto, este avaliador, após consulta da média de preço junto a Imobiliária Alexandre Imóveis. Avalio o Bem imóvel o terreno no valor de R$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais). Avalio ainda as benfeitorias no valor de R $ 170.000,00 (cento e setenta mil reais). Nada mais havendo a avaliar, encerro este laudo, digitado em 02 lauda, ao final por mim assinado." - Advs. MARCELO SILAS RIBEIRO e MARIA NOELI FAE-.

Guaratuba, 06 de Junho de 2013.
Wilson Marcos de Souza
Escrivao

FORO REGIONAL DE IBIPORÃ DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA

VARA CÍVEL, REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

FORO REGIONAL DE IBIPORÃ - COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - PR.
VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA

RELAÇAO Nº 50/2013.
JUIZ DE DIREITO: DR. ELSIO CROZERA

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ALEXANDRE PIGOZZI BRAVO 0028 003523/2011
AMANDA GASPARETTO SBRUSSI 0009 000767/2009
AMANDIO SBRUSSI 0003 000224/2002
0009 000767/2009
ANA MARIA SILVERIO LIMA 0001 000165/1999
ANTONIO EDUARDO GONÇALVES 0028 003523/2011
ANTONIO ELOY BERNARDIN 0001 000165/1999
ANTONIO FCO.SILVA - OAB/P 0017 003045/2010
BRAULIO BELINATI GARCIA P 0031 005154/2011
0032 000518/2012
CARLOS ALBERTO MARICATO 0008 000515/2007
CIDIO SEVERINO 0041 000136/1999
CLÓVIS ROBERTO DE PAULA 0024 002991/2011
DENISE NISHIYAMA PANISIO 0041 000136/1999
DONIZETTI ANTONIO ZILLI 0011 000568/2010
EDSON EVANGELHISTA DA SIL 0021 000876/2011
ELAINE GARCIA MONTEIRO PE 0025 003136/2011
0026 003459/2011
0027 003461/2011
0028 003523/2011
ENEAS COSTA GUIMARAES FIL 0035 002702/2012
ESTER PITTA ZANETTE 0009 000767/2009
FLAVIO PENTEADO GEROMINI 0019 003640/2010
FRANCIELE BAPTISTELLA DA 0030 004774/2011
FRANCISCO ROSSI 0004 000200/2004
GERSON VANZIN MOURA DA SI 0019 003640/2010
GILBERTO PEDRIALI 0042 000154/2007
GIOVANA CHRISTIE FAVORETT 0031 005154/2011
0032 000518/2012
GLAUCO IWERSEN 0025 003136/2011
0026 003459/2011
0027 003461/2011
HERACLITO ALVES RIBEIRO J 0040 000096/2008
HUMBERTO TSUYOSHI KOHATSU 0019 003640/2010
HWIDGER LOURENÇO FERREIRA 0034 000716/2012
HYLEA MARIA FERREIRA 0018 003152/2010
JACIRA ROSA TONELLO 0010 001026/2009
JACKSON ROMEU ARIUKUDO 0041 000136/1999
JAIME OLIVEIRA PENTEADO 0019 003640/2010
JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI 0020 000506/2011
JOÃO KLEBER BOMBONATTO 0038 003191/2012
LAURO FERNANDO ZANETTII 0012 000865/2010
LEONARDO MIZUNO 0025 003136/2011
0026 003459/2011
0027 003461/2011
LUIZ HENRIQUE BONA TURRA 0019 003640/2010
LUIZ PAULO CIVIDATTI 0011 000568/2010
LUIZ PEREIRA DA SILVA 0023 002708/2011
MARCIA REJANE TOMIAZZI 0040 000096/2008
MARCIO ROGÉRIO DEPOLLI 0031 005154/2011
MARCOS C.AMARAL VASCONCEL 0042 000154/2007
MARCOS SIQUEIRA 0041 000136/1999
MARCUS AURELIO LIOGI 0023 002708/2011
MARIO CAMPOS DE OLIVEIRA 0012 000865/2010
MARIO SERGIO DE OLIVEIRA 0012 000865/2010
MAURO APARECIDO 0028 003523/2011
MELISSA MARINO 0016 001491/2010
MIGUEL DE NICOLLELLI NETO 0007 000305/2007
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 0025 003136/2011
0026 003459/2011
0027 003461/2011
MIRELA CRISTINA BARRUECO 0020 000506/2011
NANCI T. ZIMMER RIBEIRO L 0018 003152/2010
NELSON PASCHOALOTTO 0015 001408/2010
POMPILIO L.VIEIRA LUSTOSA 0002 000284/2001
0022 001303/2011
0029 004763/2011
RAUL BARBI 0007 000305/2007
0037 003100/2012
RENATA DEQUECH 0022 001303/2011
ROBSON SAKAI GARCIA 0014 001406/2010
ROSANGELA LELIS DELIBERAD 0036 002822/2012
SANDRA AP. SILVA ANTONIO 0033 000528/2012
SEBASTIAO SERRA ZANETTE 0009 000767/2009
SHIROKO NUMATA 0041 000136/1999
SILMARA REGINA LAMBOIA 0006 000180/2006
TARLOM FALLEIROS LEMOS 0039 000042/2006
TATIANA TAVARES DE CAMPOS 0028 003523/2011
VANESSA BARRUECO DALE VED 0025 003136/2011
0026 003459/2011
VERIDIANA BORBA BUENO 0010 001026/2009
VICENTE DE PAULA MARQUES 0005 000030/2006
VINICIUS CARVALHO FERNAND 0013 001120/2010

1. EXECUÇÃO DE TÍT. EXTRAJUDICIAL-165/1999-PETROXIM DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA. x LUIZ CARLOS LOPES-DESPACHO (FLS. 195): Complementando o despacho de fls. 194, tendo em vista a petição de fls. 101 onde está informado o endereço do executado na cidade e Comarca de Lodnrina-PR, confirme a exequente, em 05 (cinco) dias o endereço fornecido. Havendo a necessidade de carta precatória para penhora do bem, cumpra-se o determinado pelo Ofício Circular 100/2012 da Corregedoria Geral de Justiça do Paraná. Intime-se. Cumpra-se. Dil. nec. -Adv. ANTONIO ELOY BERNARDIN e ANA MARIA SILVERIO LIMA-.
2. REINTEGRAÇAO DE POSSE-284/2001-SUEMITSU SHINGU e outro x BENEDITO PIRES JUNIOR-Tendo decorrido o prazo de suspensão, diga a parte Autora.-Adv. POMPILIO L.VIEIRA LUSTOSA-.
3. AÇAO ORDINARIA PREVIDENCIARIA-224/2002-PEDRO RODRIGUES x INSS - INST. NAC. SEG. SOCIAL- SENTENÇA DE FLS. 333: Julgo, por sentença, extinto o cumprimento de sentença no bojo dos autos de Ação Previdenciária, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, movido por PEDRO RODRIGUES em face de INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, por força da satisfação do crédito. P.R.I. Oportunamente, averbe-se e arquive-se.-Adv. AMANDIO SBRUSSI-.
4. INDENIZAÇAO (SUM)-0000143-53.2004.8.16.0090-MARIA APARECIDA FELTRIN ALVES e outros x PAULO CEZAR DE AGUIAR e outro- DESPACHO DE FLS.648: 1 - Intime-se o Curador Especial conforme pedido de fls.646, primeira parte. Cumpra-se.-Adv. FRANCISCO ROSSI-.
5. INDENIZAÇAO (SUM)-0000210-47.2006.8.16.0090-MARIA ESMERIA SILVA DOS SANTOS x TIL - TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.- DESPACHO DE FLS.526: A requerida, para manifestação acerca da petição de fls.523/525, em 5 (cinco) dias. Intime-se.-Adv. VICENTE DE PAULA MARQUES FILHO-.
6. EXECUÇÃO DE TÍT. EXTRAJUDICIAL-180/2006-PEDRO MUFFATO E CIA.LTDA. x GUERI & NEIA LTDA ME-Deve o(a) Procurador(a) do(a) Requerente, vir em Cartório retirar o(a) alvará expedido, trazendo recolhida a taxa de expedição no valor de R$ 9,40, em 05 (cinco) dias. -Adv. SILMARA REGINA LAMBOIA-.

7. AÇAO ORDINARIA PREVIDENCIARIA-0000257-84.2007.8.16.0090-ROSARIA SANCHEZ PRANDINI x INSS - INST. NAC. SEG. SOCIAL- SENTENÇA DE FLS. 281: Julgo, por sentença, EXTINTO o cumpromento de sentença no bojo dos autos de Ação Previdenciária, sem resolução do mérito, com o fulcro no artigo 794, inciso I do Código Processual Civil, movido por ROSÁRIA SANCHEZ PRANDINI em fce do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, por força da satisfação do crédito. P.R.I. Oportunamente, averbe-se e arquive-se. -Advs. RAUL BARBI e MIGUEL DE NICOLLELLI NETO-.

8. DECLAR.NULIDADE ATO JURIDICO-515/2007-RECITHINNER-RECICLAGEM DE TINTAS E SOLVENTES LTDA. x JULIANA BORIERO - ME e outro-Ao(À) advogado(a) do(a) requerente, para que compareça em cartório, em cinco dias, a fim de retirar o ofício expedido(a)(s) à Receita Federal, trazendo consigo, devidamente recolhida, a guia no tocante à(s) expedição(ões) no valor de R$.90,40-Adv. CARLOS ALBERTO MARICATO-.

9. AÇÃO ORD. DE APURAÇÃO DE BENS C/C/ANUL. ATO JURÍDICO-767/2009-M.S.D. x E.C.P.D. e outros- DESPACHO DE FLS.970: 1. Ante os documentos de fls.966/969, digam as partes, em 5 (cinco) dias. 2. Intimem-se.-Advs. AMANDIO SBRUSSI, AMANDA GASPARETTO SBRUSSI, SEBASTIAO SERRA ZANETTE e ESTER PITTA ZANETTE-.

10. AÇAO DE DESPEJO C/C/COBRANÇA-0001364-95.2009.8.16.0090-JOSE PUGESI x L. F. RODRIGUES PRODUTOS TEXTEIS - ME e outros-Deve o(a) executado(a) efetuar o pagamento do débito no valor de R$17.958,49 (atualizado até nov/2011, mais custas e honorários), em 15 (quinze) dias, sob pena da incidência de multa de 10% sob o referido valor, conforme artigo 475-J do CPC, bem como penhora em bens quantos forem necessários para a garantia do débito. -Advs. JACIRA ROSA TONELLO e VERIDIANA BORBA BUENO-.

11. INVENTARIO-0000568-70.2010.8.16.0090-ELZA ALVES PEREIRA DE ALMEIDA x ANISIO VIEIRA DE ALMEIDA- Assinado o termo de inventariante. À inventariante, para esclarecer acerca da doação, no prazo de 10 (dez) dias. -Advs. LUIZ PAULO CIVIDATTI e DONIZETTI ANTONIO ZILLI-.

12. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0000865-77.2010.8.16.0090-JOSE BIGATI e outros x BANCO ITAU S/A- Às partes, acerca da decisão proferida em instância suparior.-Advs. MARIO SERGIO DE OLIVEIRA JUNIOR, MARIO CAMPOS DE OLIVEIRA JUNIOR e LAURO FERNANDO ZANETTII-.

13. COBRANCA (SUM)-0001120-35.2010.8.16.0090-SONIA DE FATIMA ASTOLPHO x MUNICIPIO DE IBIPORA-PR.- DESPACHO DE FLS.287: Intimem-se as partes para conhecimento e manifestação, em 5 (cinco) dias, acerca do V. Acordão.-Adv. VINICIUS CARVALHO FERNANDES-.

14. COBRANÇA (ORD)-0001406-13.2010.8.16.0090-ANDERSON NAVARRO x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A-DESPACHO (FLS. 84): 1) O Despacho de fls. 81, resta equivocado, posto que o requerido ainda não fosse citado e tampouco contestado a ação. 2) Assim, defiro por ora, a A.J.G. ao autor. 3) Designo conciliação para o dia 15/07/2013, às 14:30 horas, devendo a requerida, ser citada, via postal, na forma da lei. Cumpra-se. -Adv. ROBSON SAKAI GARCIA-.

15. BUSCA E APR.CONV.AÇ.DEPOSITO-0001408-80.2010.8.16.0090-BANCO BRADESCO S/A x ELVIS EDUARDO DE ALMEIDA-DESPACHO (FLS. 68): Intime-se o autor, via postal, e seu procurador, via imprensa, para que, em 05 (cinco) dias, prossiga no feito, sob pena de extinção. -Adv. NELSON PASCHOALOTTO-.

16. EMBARGOS A EXECUCAO-0001491-96.2010.8.16.0090-MIRIAN ARMANDO SARETTA x UNIAO FEDERAL- DESPACHO DE FLS.253: 1. Ao compulsar os autos verifica-se que a apelante efetuou o preparo para o Tribunal de Justiça, quando deveria efetuar o recolhimento para o Tribunal Regional Federal da 4ª região. 2. Por este motivo, torno sem efeito o despacho de fls. 251, pois, antes de remeter os presentes autos é necessário intimar a parte recorrente para efetuar o preparo para o Tribunal competente, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de deserção, nos termos do art. 511, §2° do Código de Processo Civil. 3. Ademais, conforme sentença prolatada, desapense-se dos presentes as execuções em apenso.4. Intime-se. Diligências necessárias -Adv. MELISSA MARINO-.

17. AÇAO DE DESPEJO-CIVEL-0003045-66.2010.8.16.0090-ANTONIO FRANCISCO DE LIMA x MARCOS MONTILHA e outro- SENTENÇA DE FLS. 75: 1) Antonio Francisco de Lima ingressou com a presente Ação de Despejo em face de Marcos Montilha e Juraci Montilha. 2) Em análise aos autos, constata-se que a parte autora, requereu a extinção do feito, por não possuir mais interesse na demanda. 3) Haja vista a desistência do requerente, JULGO, por sentença, EXTINTA a presente demanda, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. P.R.I. Oportunamente, averbe-se e arquive-se. -Adv. ANTONIO FCO.SILVA - OAB/PR. 12.998-.

18. AÇAO DE APOSENTAD.POR IDADE-0003152-13.2010.8.16.0090-SARAH DE OLIVEIRA LIMA CAVALCANTE x INSS - INST. NAC. SEG. SOCIAL- DESPACHO DE FLS. 1 - A alegação de fls.143, pela qual os testigos comparecerão independentemente de intimação e a manifestação de fls.146/147 de que as testemunhas residam em Assaí, deixa dúvidas acerca do comparecimento das mesmas em juízo, devendo a autora declinar tal divergencia, em 5 (cinco) dias. 2 - Cumpra-se.-Advs. NANCI T. ZIMMER RIBEIRO LOPES e HYLEA MARIA FERREIRA-.

19. COBRANCA (SUM)-0003640-65.2010.8.16.0090-ADMILSON LUCAS DOS SANTOS x SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/- DESPACHO DE FLS.116: Intime-se o autor para tomar conhecimento do agendamento da perícia conforme documentos de fls.115.-Advs. HUMBERTO TSUYOSHI KOHATSU, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA e FLAVIO PENTEADO GEROMINI-.

20. DECLARATORIA (ORD)-0000506-93.2011.8.16.0090-ROSINETE IDALINA DE JESUS ALMEIDA x BANCO ITAUCARD S/A- I - RELATÓRIO.

ROSINETE IDALINA DE JESUS ALMEIDA ingressou com a presente Ação Declaratória de Inexistência de Relação Jurídica c/c Indenização por Danos Morais com pedido de antecipação de tutela em face de BANCO ITAUCARD S/A, alegando que seu nome foi indevidamente inserido pela empresa requerida no cadastro nacional de inadimplentes, por falta de pagamento do valor de R$50,00 (cinquenta reais), registrado desde 30/10/2010, referente ao contrato nº 5179670070323005.A requerente alega que o único contrato que tem com a instituição requerida é o contrato de financiamento de um veículo de nº 30415/00000024062707-5, cujas parcelas são no valor de R$201,54 (duzentos e um reais e cinquenta e quatro centavos).Afirma que nunca foi notificada da dívida nem informada que seu nome seria inscrito no cadastro dos órgãos de restrição ao crédito, somente tomando ciência da restrição quando tentou efetuar compra a prazo em duas lojas. Pleiteou, por meio de tutela antecipada, a exclusão de seu nome do cadastro de inadimplentes. Requereu a procedência da ação, a fim de declarar inexistente a relação jurídica entre o requerente e o requerido no contrato de nº 5179670070323005, a confirmação da decisão liminar, a indenização a título de danos morais, bem como a condenação do requerido ao pagamento das verbas sucumbenciais. Protestou por provas e pela concessão dos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Deu valor à causa. Juntou documentos às fls. 20/31.À fl. 36, foi concedido o pedido de antecipação da tutela, deferido o benefício da assistência judiciária gratuita e determinada a citação do requerido. O banco requerido apresentou contestação (fls. 39/53), alegando que a requerente possui relação jurídica com o requerido, através do contrato nº 5179670070323005, firmado anteriormente com a Instituição Financeira Fininvest S/A, da qual o requerido é sucessor. Assim, sustenta que a inscrição do nome da requerente nos órgãos de proteção ao crédito se tratou de exercício regular de direito. Aduz a inexistência de dano moral, por se tratar de mero aborrecimento e pela ausência de prova de seus requisitos.Por fim, requereu a improcedência da demanda e em caso de eventual sucumbência, pediu pela fixação de valor razoável quanto ao valor da indenização. Protestou por provas. Anexou documentos às fls. 54/60 e 63/90.

Em seguida, a requerente impugnou a contestação ofertada (fls. 91/112), refutando os argumentos do requerido e reiterando o pedido de procedência aos pedidos, nos termos da inicial.À fl. 113, o feito foi saneado, com a determinação de especificação de provas pelas partes.

A parte autora requereu a produção de prova testemunhal (fls. 115/116) e o requerido informou seu desinteresse em produzir outras provas além das já carreadas aos autos (fls. 124/125).Na sequência, foi juntada a resposta do SCPC (Serviço Central de Proteção ao Crédito) ao ofício expedido por este Juízo (fl. 130), em que informa que cumpriu a decisão liminar em seus exatos termos.Contados, vieram os autos conclusos para decisão final.É o breve relatório. DECIDO.II - FUNDAMENTAÇÃO.O feito prescinde de provas, pelo que se deve atender ao disposto no art. 330, I, do Estatuto Processual Civil.A requerente pretende obter a declaração de inexistência do negócio jurídico, sob a alegação de não ter firmado o contrato nº 5179670070323005 com o banco requerido, pleiteando a condenação por danos morais, decorrentes do vexame e abalo psicológico gerados pela inscrição indevida de seu nome no cadastro de inadimplentes.O requerido, por sua vez, alega ser existente a relação jurídica questionada, vez que a requerente teria celebrado o referido contrato com a Instituição Financeira Fininvest S/A, da qual o requerido é sucessor.Trata-se de relação de consumo, em que deve ser invertido o ônus da prova, vez que inquestionável a hipossuficiência da requerente para produção de provas, vez que todos os documentos relativos à relação jurídica, tais como o instrumento de contrato e os extratos bancários, ficam em poder do requerido.Não trouxe ao caderno processual quaisquer documentos que afastassem as alegações da requerente, especialmente o contrato supostamente celebrado, bem como extratos ou documentos cadastrais da requerente.Assim, como não foi demonstrada a existência de relação jurídica, quanto mais do débito inscrito, o apontamento do nome da requerente aos órgãos de proteção ao crédito se mostra ilícito.É de se inferir que a empresa requerida não agiu com a cautela necessária, pois é de sua responsabilidade tomar providências para garantir segurança aos seus usuários, de forma a evitar fraudes em seu sistema, devendo arcar com os riscos inerentes a sua atividade.Em consequência, há que se reconhecer a procedência do pleito da requerente.Quanto aos danos morais, em que pese a alegação expendida pelo requerido, de que não há nos autos qualquer indício de prejuízo concreto sofrido pelo requerente, é pacífico na doutrina e na jurisprudência que os danos morais decorrentes de inscrição indevida em entidades restritivas de créditos são presumidos pelo próprio fato, ato ilícito. São os chamados danos morais puros ou in re ipsa. Nesse sentido, os tribunais pátrios:"Consumidor. Recurso especial. Ação de compensação por danos morais. Inscrição indevida em cadastro de inadimplentes.Dano moral reconhecido. Permanência da inscrição indevida por curto período. Circunstância que deve ser levada em consideração na fixação do valor da compensação, mas que não possui o condão de afastá-la. - A jurisprudência do STJ é uníssona no sentido de que a inscrição indevida em cadastro restritivo gera dano moral in re ipsa, sendo despicienda, pois, a prova de sua ocorrência. Dessa forma, ainda que a ilegalidade tenha permanecido por um prazo exíguo, por menor que seja tal lapso temporal esta circunstância não será capaz de afastar o direito do consumidor a uma justa compensação pelos danos morais sofridos. - O curto lapso de permanência da inscrição indevida em cadastro restritivo, apesar de não afastar o reconhecimento dos danos morais suportados, deve ser levado em consideração na fixação do valor da reparação. Recurso especial provido para julgar procedente o pedido de compensação por danos morais formulado pela recorrente." (REsp 994253 / RS - Relator (a) Ministra NANCY ANDRIGHI - Data do Julgamento: 15/05/2008) "APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C DANO MORAL PARCIALMENTE PROVIDA SERVIÇO DE TELEFONIA CELULAR INEXISTÊNCIA DO DÉBITO DEVIDAMENTE CONFIGURADA INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL INSCRIÇÃO INDEVIDA EM CADASTROS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO COMPROVAÇÃO DO DANO DESNECESSIDADE POR SE TRATAR DE

DANO MORAL PURO, QUE É PRESUMÍVEL E INDEPENDE DE PROVA DEVER DE INDENIZAR RECONHECIDO.HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SENTENÇA CONDENATÓRIA INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 20, § 3º DO CPC HONORÁRIOS FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA RECURSO DE APELAÇÃO PROVIDO. É de se considerar que o dano moral ocorrido em razão da inscrição indevida do nome da apelante nos cadastros de proteção ao crédito, caracteriza o que se denomina dano moral puro, que independe da prova do prejuízo patrimonial, ainda que a vítima seja pessoa jurídica.." (TJPR - 11ª C.Cível - AC 0671720-4 - Paranavaí - Rel.: Des. Luiz Antônio Barry - Unânime - J.10.11.2010)"APELAÇÕES CÍVEIS - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS - RELAÇÃO DE CONSUMO - SUPOSTA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA - EMPRESA QUE NÃO SE DESINCUMBIU DO ÔNUS PROBATÓRIO - AUSÊNCIA DE PROVA DA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS POR PARTE DO CONSUMIDOR - DÍVIDA INEXISTENTE - INSCRIÇÃO INDEVIDA DO CONSUMIDOR NOS CADASTROS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - DANO MORAL CARACTERIZADO - DANO PRESUMIDO - DEVER DE INDENIZAR - QUANTUM INDENIZATÓRIO INADEQUADO - MAJORAÇÃO DEVIDA CONSOANTE PARÂMETROS DA CÂMARA RECURSO DE APELAÇÃO 1 PROVIDO E RECURSO DE APELAÇÃO 2 DESPROVIDO"(TJPR - 9ª C.Cível - AC 784799-6 - Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: José Augusto Gomes Aniceto - Unânime - J. 04.08.2011)No que se refere ao quantum indenizatório, ante a ausência de critério objetivo em nosso ordenamento jurídico, há que se observar a atividade, a condição social e econômica da vítima, além da capacidade do ofensor em suportar o encargo.Há, ainda, que se levar em conta que a reparação do dano moral tem, também, caráter punitivo para o ofensor; e esta sanção, por menor que seja, é consoladora ou satisfativa, demonstrando que o ordenamento jurídico reprova o ofensor, levando-o a melhor ponderar as circunstâncias de seu atuar. Assim, há que se considerar o seu caráter preventivo e punitivo, com fins de desencorajar reincidências do ofensor no violar do bem e direito alheio. Desta forma, necessário se faz impor ao ofensor suportável, mas pesado, gravame, a ponto de refletir-se sobre seu patrimônio.Nesse sentido:"APELAÇÃO CÍVEL - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS C/C INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS COM PEDIDO DE LIMINAR DE SUSTAÇÃO DE NEGATIVAÇÃO - DANO MORAL CONFIGURADO - "QUANTUM" INDENIZATÓRIO - APLICAÇÃO DA TEORIA DOS "PUNITIVE DAMAGES" - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - REDUÇÃO - DESCABIMENTO. 1. Os danos morais foram corretamente fixados, atentando-se às funções compensatória e punitiva da indenização, de modo principalmente a coibir a prática de condutas semelhantes. 2. Os honorários advocatícios devem corresponder à justa fixação, de forma a remunerar condignamente o advogado. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO." (TJPR - 9ª Câmara Cível C 375.480-5 - Ponta Grossa- Rel. Rosana Amara Girardi Fachin, julgado em 22/02/2007)"APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL - INSCRIÇÃO INDEVIDA - INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA - DANO MORAL - MAJORAÇÃO - JUROS MORATÓRIOS - CORREÇÃO MONETÁRIA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - MAJORAÇÃO. 1. O montante indenizatório fixado a título de dano moral deve atender às funções compensatória e punitiva da indenização, de modo principalmente a coibir a prática de condutas semelhantes. 2. Os juros de mora, na condenação por dano moral, incidem a partir do evento danoso e a correção monetária da data de sua fixação. Inteligência do art. 398 do Código Civil. 3. A verba honorária deve corresponder à justa e equidosa fixação, em consonância com os ditames do artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil, de modo a remunerar dignamente o patrono, correspondendo aos aspectos reais e concretos do trabalho levado a efeito. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO."(TJPR - 9ª C.Cível - AC 727431-3 - Foz do Iguaçu - Rel.: Rosana Amara Girardi Fachin - Unânime - J. 24.03.2011)Cumpre ressaltar, ainda, que a fixação do valor dos danos morais fica sujeita ao livre arbítrio do julgador, que deve bem avaliar a necessidade de quem os pleiteia, bem como a possibilidade de quem os pagará, não devendo, assim, ser exagerada, para fins de não proporcionar o enriquecimento ilícito para o autor, e nem irrisória, de forma a nada representar para o réu.Logo, considerando-se que o valor arbitrado a título de indenização por danos morais deve guardar proporcionalidade entre o ato lesivo e o dano moral sofrido e tem a função de compensar à vítima pelo menoscabo sofrido, e, por outro lado, tem função punitiva e dissuasória para o ofensor, no presente caso, entendo suficiente para reparar os danos morais sofridos pela requerente o montante de R$ 10.000,00 (dez mil reais).III - DISPOSITVO.Diante do exposto e por mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pleito inicial, com o fim de declarar a inexistência de relação jurídica entre as partes, mantendo, em definitivo, a liminar antes concedida e, ainda, condenar o requerido ao pagamento do montante de R$ 10.000, 00 (dez mil reais) a título de danos morais, que deverá ser corrigido monetariamente pelo índice do INPC a contar da data do trânsito em julgado da presente decisão (Súmula 362 STJ), acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a contar da data do evento danoso, 30/10/2010, em observância à Súmula 54 do STJ.

Por fim, em face do princípio do ônus da sucumbência, condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação devidamente atualizada, com fulcro no art. 20, § 3º do Código de Processo Civil vigente e aplicável à espécie.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.-Advs. MIRELA CRISTINA BARRUECO e JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR-.

21. EXECUÇAO HIPOTECARIA-0000876-72.2011.8.16.0090-COHAB-LD - COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA x MARIA LUÍZA CARVALHO-SENTENÇA DE FLS. 94: Julgo, por sentença, EXTINTA a presente Execução Hipotecária em que figura como exequente Companhia de Habitação de Londrina-COHAB-LD e executada MARIA LUIZA CARVALHO, com resolução de mérito, com fulcro nos artigos 269, inciso III do Código de Processo Civil, visto que as partes transigiram e o acordo fora integralmente cumprido. Custas remanescentes pelo autor, conforme item 1.2 de fls. 76. P.R.I. Oportunamente, averbe-se e arquive-se. - Adv. EDSON EVANGELHISTA DA SILVA-.

22. RESTITUIÇÃO-0001303-69.2011.8.16.0090-GENAURO LEAL DE AGUIAR x 2WF WORLD ELETRÔNICOS DO BRASIL LTDA e outro- I - RELATÓRIO .GENAURO LEAL DE AGUIAR ingressou com a presente Ação de Restituição de Quantia Paga c/c Indenização por Danos Morais em face de 2WF WORLD ELETRÔNICOS DO BRASIL LTDA. e PAGSEGURO INTERNET LTDA., alegando que adquiriu junto ao site da primeira requerida uma TV SONY Bravia LED Full HD, 40 polegadas, no valor de R$1.850,00 (mil oitocentos e cinquenta reais), sendo que, no dia 31/01/2011, teria efetuado o pagamento do produto em uma parcela, através de boleto bancário, em que constava como cedente a segunda requerida.Afirma o requerente que até o momento não recebeu o produto nem obteve o reembolso do valor pago, tendo entrado com uma reclamação em 10/03/2011 junto à segunda requerida, não obtendo resposta até a data da propositura da ação.Pelo abalo que teria sofrido, requereu a condenação das requeridas ao pagamento de indenização por danos morais, além da restituição do valor pago e das verbas de sucumbência. Protestou por provas. Deu valor à causa. Juntou documentos às fls. 07/18.Citadas (fls. 25/26), apenas a segunda requerida apresentou contestação (fls. 27/36), alegando que não atua como intermediadora dos negócios entre compradores e vendedores, e que o requerente não utilizou o mecanismo de reclamação no prazo estipulado de 14 (quatorze) dias, para que fosse possível o bloqueio do pagamento ao vendedor, sendo assim afirma estar presente a excludente de responsabilidade da culpa exclusiva do consumidor. Caso não fosse esse o entendimento, afirmou que também estaria configurada a culpa exclusiva de terceiro. Aduz ser incabível a indenização por dano moral, por se tratar de mero aborrecimento e por inexistir comprovação do dano sofrido.Ao final, requereu a improcedência da demanda e em caso de eventual sucumbência, pediu pela fixação de valor razoável a título de indenização. Protestou por provas. Anexou documentos às fls. 37/84.À fl. 99 foi certificado o decurso do prazo para apresentação de resposta pela primeira requerida.Em seguida, a requerente impugnou a contestação ofertada (fls. 101/105), refutando as alegações da requerida e reiterando o pedido de procedência aos pedidos, nos termos da inicial.O feito foi saneado às fls. 110/111, com a aplicação dos efeitos da revelia à primeira requerida, a inversão do ônus da prova e a determinação de intimação das partes para especificação de provas.As partes requereram o julgamento antecipado da lide (fls. 114 e 115/116).

Contados, vieram os autos conclusos para decisão final.É o breve relatório. DECIDO.II - FUNDAMENTAÇÃO.O feito prescinde de provas, pelo que se deve atender ao disposto no art. 330, I, do Estatuto Processual Civil.O fato constitutivo do direito do requerente e o não cumprimento da obrigação por parte das requeridas estão devidamente comprovados.No que se refere à primeira requerida foram aplicados os efeitos da revelia às fls. 110/111, presumindo-se verdadeiros os fatos alegados na inicial (art. 319 do CPC).A segunda requerida, por sua vez alega que não intermediou o negócio, teria somente gerido a forma de pagamento entre o comprador e o vendedor, ora requerente e primeira requerida na presente ação, com vistas a dar maior segurança à transação realizada. Contudo, trata-se de típica relação de consumo, enquadrando-se as partes nos conceitos de consumidor e fornecedor constantes nos artigos 2º e 3º da Lei nº 8.078/90. A segunda requerida opera como prestadora de serviço, atuando no mercado virtual cadastrando vendedores e compradores, intermediando a compra e venda de produtos e pagamento destes em seu site, cobrando comissões pelas vendas efetuadas, bem como fornecendo mecanismos de segurança para que as transações sejam efetivamente concretizadas, integrando, consequentemente, a cadeia de fornecedores de serviço.Por auferir lucro com a disponibilização do serviço de vendas pela internet, sua responsabilidade é pautada na teoria do risco proveito, na qual todos aqueles que se dediquem a uma atividade devem responsabilizar-se efetivamente pelos danos causados. É evidente que a fraude é um risco inerente ao negócio da requerida, que oferece serviços de intermediação de pagamento de transações oferecidas na internet, devendo, portanto, ressarcir o dano sofrido pelo consumidor.Nesse sentido, nosso Egrégio Tribunal de Justiça:RECURSO INOMINADO - AÇÃO DE RESTITUIÇÃO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - SITE DE ANÚNCIOS PAGSEGURO - COMPRA E VENDA PELA INTERNET - PAGAMENTO DO PREÇO SEM RECEBIMENTO DA MERCADORIA - FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - RESPONSABILIDADE OBJETIVA (ART. 14 DO CDC) - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DO SITE DE ANÚNCIOS - RECLAMADA QUE AUFERE LUCROS PELA MEDIAÇÃO - APLICAÇÃO DA TEORIA DO RISCO DA ATIVIDADE (ART. 927 DO CC) - PROBLEMA NÃO SOLUCIONADO - CONDENAÇÃO À RESTITUIÇÃO DO VALOR DA COMPRA E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - DESCASO E DESRESPEITO COM A CONSUMIDORA - DANO MORAL CONFIGURADO - APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 8.1 DAS TURMAS RECURSAIS DO PARANÁ - QUANTUM MAJORADO DE ACORDO COM AS PECULIARIDADES DO CASO CONCRETO E DOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE - SENTENÇA REFORMADA EM PARTE. (TJPR - 1ª Turma Recursal - 0063267-97.2011.8.16.0014/0 - Londrina - Rel.: ANTONIO CARLOS SCHIEBEL FILHO - data de publicação: 22.10.2012)RECURSO INOMINADO - AÇÃO DE DEVOLUÇÃO DE VALORES PAGOS C/C DANOS MORAIS - COMPRA PELA INTERNET - PRODUTO NÃO ENTREGUE - DEVOLUÇÃO DOS VALORES PAGOS - DANOS MORAIS DEVIDOS - LEGITIMIDADE DA REQUERIDA RECONHECIDA - RESPONSABILIDADE DA CADEIA DE FORNECEDORES - SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS.(TJPR - 1ª Turma Recursal - 0002373-17.2012.8.16.0178/0 - Curitiba - Rel.: FERNANDA DE QUADROS JORGENSEN GERONASSO - data de publicação: 11.03.2013)CÍVEL. RECURSO INOMINADO. INDENIZATÓRIA. COMPRA E VENDA DE PRODUTO VIA INTERNET. RELAÇÃO DE CONSUMO.

INTERMEDIAÇÃO DE PAGAMENTO PELA EMPRESA PAGSEGURO. NÃO ENTREGA DO PRODUTO. DINHEIRO NÃO RESTITUIDO RESPONSABILIDADE DE TODOS OS ENVOLVIDOS NA CADEIA DE FORNECIMENTO. SITE DE COMPRA COLETIVA RESPONSÁVEL SOLIDÁRIO PELA FALHA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS. AUSENCIA DE SOLUÇÃO ADMINISTRATRIVA. DESCASO E DESRESPEITO AO CONSUMIDOR. PÓS VENDA INEFICIENTE. ENUNCIADO 8.3. DAS TURMAS RECURSAIS PARANANENSES. DANO MORAL CONFIGURADO. INDENIZAÇÃO DEVIDA. QUANTUM ARBITRADO ADEQUADAMENTE. OBRIGAÇÃO DE ENTREGA DO PRODUTO. MULTA DIÁRIA FIXADA. APLICAÇÃO NECESSÁRIA PARA GARANTIA DO CUMPRIMENTO DA ORDEM. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. (TJPR - 2ª Turma Recursal - 0000233-48.2012.8.16.0036/0 - São José dos Pinhais - Rel.: Manuela Tallão Benke - data de publicação: 01.11.2012)Não procede, de igual forma, a alegação da segunda requerida de culpa exclusiva da vítima ou de terceiro, pois se trata de desrespeito e descaso com o requerente pelo não oferecimento de atendimento adequado e desnecessária protelação do problema sem qualquer satisfação.Em decorrência da inversão do ônus da prova, incumbia à requerida demonstrar que não houve o descaso com o requerente e que agiu de forma eficiente e prestativa para solucionar o problema. Contudo, não há qualquer prova nos autos nesse sentido, pelo contrário, se evidencia o descaso na prestação de serviço.No mais, é incontestável a solidariedade entre o fornecedor, que comercializa o produto, e o intermediador, fornecedor de um serviço, como no caso em análise, por força do parágrafo único do artigo 7º e § 1º do artigo 25, ambos do Código de Defesa do Consumidor. É inegável que o não recebimento da mercadoria, o não reembolso do valor pago, agravados pela ausência de retorno às reclamações do requerente, trouxeram transtornos ao requerente que superam o mero aborrecimento, sendo devida a indenização pelo dano moral sofrido.No que se refere ao quantum indenizatório, ante a ausência de critério objetivo em nosso ordenamento jurídico, há que se observar a atividade, a condição social e econômica da vítima, além da capacidade do ofensor em suportar o encargo.

Há, ainda, que se levar em conta que a reparação do dano moral tem, também, caráter punitivo para o ofensor; e esta sanção, por menor que seja, é consoladora ou satisfativa, demonstrando que o ordenamento jurídico reprova o ofensor, levando-o a melhor ponderar as circunstâncias de seu atuar. Assim, há que se considerar o seu caráter preventivo e punitivo, com fins de desencorajar reincidências do ofensor no violar do bem e direito alheios. Desta forma, necessário se faz impor ao ofensor suportável, mas pesado, gravame, a ponto de refletir-se sobre seu patrimônio.Nesse sentido:"APELAÇÃO CÍVEL - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS C/C INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS COM PEDIDO DE LIMINAR DE SUSTAÇÃO DE NEGATIVAÇÃO - DANO MORAL CONFIGURADO - "QUANTUM" INDENIZATÓRIO - APLICAÇÃO DA TEORIA DOS "PUNITIVE DAMAGES" - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - REDUÇÃO - DESCABIMENTO. 1. Os danos morais foram corretamente fixados, atentando-se às funções compensatória e punitiva da indenização, de modo principalmente a coibir a prática de condutas semelhantes. 2. Os honorários advocatícios devem corresponder à justa fixação, de forma a remunerar condignamente o advogado. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO." (TJPR - 9ª Câmara Cível C 375.480-5 - Ponta Grossa- Rel. Rosana Amara Girardi Fachin, julgado em 22/02/2007)"APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL - INSCRIÇÃO INDEVIDA - INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA - DANO MORAL - MAJORAÇÃO - JUROS MORATÓRIOS - CORREÇÃO MONETÁRIA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - MAJORAÇÃO. 1. O montante indenizatório fixado a título de dano moral deve atender às funções compensatória e punitiva da indenização, de modo principalmente a coibir a prática de condutas semelhantes. 2. Os juros de mora, na condenação por dano moral, incidem a partir do evento danoso e a correção monetária da data de sua fixação. Inteligência do art. 398 do Código Civil. 3. A verba honorária deve corresponder à justa e equidosa fixação, em consonância com os ditames do artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil, de modo a remunerar dignamente o patrono, correspondendo aos aspectos reais e concretos do trabalho levado a efeito. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO."(TJPR - 9ª C.Cível - AC 727431-3 - Foz do Iguaçu - Rel.: Rosana Amara Girardi Fachin - Unânime - J. 24.03.2011)Cumpre ressaltar, ainda, que a fixação do valor dos danos morais fica sujeita ao livre arbítrio do julgador, que deve bem avaliar a necessidade de quem os pleiteia, bem como a possibilidade de quem os pagará, não devendo, assim, ser exagerada, para fins de não proporcionar o enriquecimento ilícito para o autor, e nem irrisória, de forma a nada representar para o réu.

Logo, considerando-se que o valor arbitrado a título de indenização por danos morais deve guardar proporcionalidade entre o ato lesivo e o dano moral sofrido e tem a função de compensar à vítima pelo menoscabo sofrido, e, por outro lado, tem função punitiva e dissuasória para o ofensor, no presente caso, entendo suficiente para reparar os danos morais sofridos pelo requerente o montante de R$ 5.000,00 (cinco mil reais).Além da indenização pelos danos morais, deve ainda o requerente ter restituído o montante de R$1850,00 (mil oitocentos e cinquenta reais), valor despendido para a compra da mercadoria não recebida, efetivamente comprovado às fls. 09/10. III - DISPOSITVO.Diante do exposto e por mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pleito inicial, com o fim de condenar as requeridas solidariamente:a) ao pagamento do montante de R$ 5.000, 00 (cinco mil reais) a título de danos morais, que deverá ser corrigido monetariamente pelo índice do INPC a contar da data do trânsito em julgado da presente decisão (Súmula 362 STJ), acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a contar da data da citação, em observância ao art. 405 do Código Civil;b) ao pagamento de R$1850,00 (mil oitocentos e cinquenta reais), a título de danos materiais, valor que deverá ser atualizado a partir do evento danoso, pelo índice do INPC, acrescido de juros de mora a contar da citação, também com fulcro no art. 405 do Código Civil;c) ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, em face do princípio do ônus da sucumbência, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação devidamente atualizada, com fulcro no art. 20, § 3º do Código de Processo Civil vigente e aplicável à espécie.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.-Advs. POMPILIO L.VIEIRA LUSTOSA e RENATA DEQUECH-.

23. DECLARATORIA (ORD)-0002708-43.2011.8.16.0090-CASSIANO DE LIMA x BANCO BANESTADO S/A e outro-Tendo decorrido o prazo de suspensão, diga a parte Autora. -Advs. MARCUS AURELIO LIOGI e LUIZ PEREIRA DA SILVA-.

24. EXIBIÇAO DE DOCUMENTOS-0002991-66.2011.8.16.0090-ELCIO AZEVEDO PINTO - ME x BANCO BRADESCO S/A-Deve o(a) Procurador(a) do(a) Requerente, vir em Cartório retirar o(a) alvará expedido, em 05 (cinco) dias. -Adv. CLÓVIS ROBERTO DE PAULA-.

25. INDENIZAÇAO (ORD)-0003136-25.2011.8.16.0090-MARGARIDA BORGES MIRANDA x CAIXA SEGURADORA S/A- DESPACHO DE FLS.96/99: Frente às preliminares aferidas pela ré e impugnadas pelos autores é o que segue: 1 - Preliminares: 1.1 Da participação do agente financeiro e da ilegitimidade 'ad causam'. Por se tratar de contrato particular de seguro celebrado entre a seguradora e mutuário, sendo a Caixa Econômica Federal mera gerenciadora do FESA e FCVS, não deve integrar a lide, preservando-se a competência da Justiça Estadual para processamento e julgamento da causa. Afigura-se, ainda, execuções das obras e responsáveis técnicos. Isto porque cabe ao mutuário promover ação contra a construtora, ensejando uma responsabilidade derivada do contrato de construção, ou contra a seguradora, visando indenização decorrente do contrato de seguro. A esta última, se for o caso, caberá direito de regresso, em ação autônoma. Acerca do tópico, remetendo-nos ao acórdão do julgado anteriormente colacionado, exemplo apenas da vasta jurisprudência nesse sentido: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. RESPONSABILIDADE SECURITÁRIA. ALEGAÇÃO DE LITISCONSORTE PASSIVO NECESSÁRIO COM ENTE FEDERAL. DESCABIMENTO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. RECUROS MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE E EM CONFRONTO COM A JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E DESTE TRIBUNAL. RECUROS DESPROVIDO. (1) Em litígio originado de seguro habitacional, em que se discute a respeito do contrato adjeto ao mútuo hipotecário, a competência é da Justiça Estadual para julgar a ação, uma vez que a relação jurídico-litigiosa se circunscreve às partes contratantes, ou seja, entre a seguradora e mutuário; (2) Desnecessária a formação de litisconsórcio passivo necessário com ente federal nas causas em que o contrato de financiamento é celebrado entre instituição particular e o mutuário, não se aplicando a regra disposta no artigo 47 do CPC. Ainda em se falando em ilegitimidade passiva ad causam é o entendimento jurisprudencial: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO - TJSP. PRESCRIÇÃO - SEGURO HABITACIONAL - SITEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO - DEFEITOS NA CONSTRUÇÃO DO IMÓVEL FINANCIADO - SEGURADORA QUE NÃO SE INCUMBIU DE EFETUAR A FISCALIZAÇÃO DAS OBRAS, DE MODO A EVITAR INADEQUADO EMPREGO DE MATERIAIS OU INCORRETA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS - INDENIZAÇÃO DEIDA AO SEGURADO, AINDA QUE SE TRATE DE MODALIDADE DE SEGURO OBRIGATÓRIO. (TJSP - Ap. nº 139.798-4/4 - 8ª Cam. - j. 27.03.2000 - rel. Des. Cesar Lacerda ". 1.2. Da Denunciação da Lide: Descabida a denunciação da lide à COHAPAR e ao Banco do Brasil S/A, vez que a solidariedade resulta de lei ou de convenção (artigo 265 do Código Civil), não havendo solidariedade passiva entre ambos, ainda admite-se a denunciação da lide, prevista no inciso III do art. 70 do CPC, quando o direito de regresso esteja previsto em lei ou no contrato. Ocorre que, no caso dos autos, inexiste provas acerca do contrato efetuado com outra seguradora, assim inexiste também relação jurídica de garantia.

Quanto à citação da Caixa Econômica Federal, colaciono trecho da decisão proferida pelo STJ, a título de deixar indubitável meu entendimento a respeito: "Nos feitos em que se discute a respeito de contrato de seguro adjeto a contrato de mútuo, por envolver discussão entre seguradora e mutuário e não afetar o FCVS (Fundo de Compensação de Variações Salariais), inexiste interesse da Caixa Econômica Federal a justificar a formação de litisconsórcio passivo necessário, sendo, portanto, da Justiça Estadual a competência para o seu julgamento. Precedentes. 2. Julgamento afetado à 2ª. Seção com base no procedimento da Lei nº 11.672/2008 e Resolução/STJ n. 8 (...). 3. Recursos especiais conhecidos em parte e, nesta extensão, não providos". (STJ. Resp. n. 1091363, de Santa Catarina, rel. Ministro Carlos Fernando Mathias). 1.3 Da falta de interesse processual .Comunicação de Sinistro. Alega a requerida que o segurado mutuário não fez a comunicação do sinistro, entretanto, o documento de fls. 19 demonstra que procederam as diligências necessárias a fim de comunicar a COHAPAR. Ademais, a comunicação de sinistro à seguradora não se afigura imprescindível à propositura da indenizatória deduzida, sob pena de violação ao princípio da inafastabilidade da jurisdição (CF, 5º, XXXV). Não há, portanto, falta de interesse de agir.1.4 Da Citação da CEF

Quanto à citação da Caixa Econômica Federal, verifica-se que a mesma já se manifestou no feito, no sentido de não ter interesse no feito, restando, portanto, prejudicado o pedido de remessa do feito à Justiça Federal.1.5 Declaro, pois, saneado o feito. 1.6 - Da prescrição. Quanto à prejudicialidade de mérito argüida, o prazo deveria ser contado a partir da efetiva ciência de cada mutuário (segurado) acerca da negativa de cobertura. Impende ressaltar que o prazo prescricional, previsto no art. 206, § 1º, II do CC/2002 (equivalente ao art. 178, § 6º, II do CC/1916), conta-se sempre a partir da data do sinistro, o qual não se tem como precisar no caso em tela, visto tratar-se de vício de construção, cujos defeitos têm natureza progressiva e contínua. Nessas condições, tendo em vista que não existe, nos autos, qualquer prova documental da negativa formal da seguradora, em prazo superior a um ano, não há de se cogitar em prescrição na espécie. 1.7 - Quanto à prova pericial, tem-se que esta se afigura pertinente, relevante e útil, porquanto irá apurar a existência de danos nos imóveis respectivos, as causas desses danos, inclusive de

data provável de sua ocorrência, impondo-se seu deferimento. Observa-se, contudo, que o STJ "é firme no sentido que há relação de consumo entre o agente financeiro do SFH e o mutuário", enquanto a Súmula 297, também do STJ, assenta que referido diploma é aplicável às instituições financeiras, podendo, em tese, ensejar inversão do ônus da prova, a qual, pela natureza de ordem pública, pode ser aplicada inclusive de ofício pelo Juiz. Em caso de não reconhecimento da inversão, poder-se-á estar infringindo o princípio do acesso à justiça, reconhecido aqui em sua acepção ampla (direito processual e material). Não bastasse isso, o conceito de hipossuficiência não se restringe à capacidade como um todo do "consumidor" frente ao "consumidor", inclusive quanto ao "know-how" e acessória técnica, muito mais acessível às instituições financeiras, caso da ré. Logo, em estando presente a verossimilhança das alegações dos autores, tendo em vista o todo exposto, e a hipossuficiência do autor e (consumidor), com base no art. 6º, inciso VIII, do CDC, inverto o ônus da prova quanto aos danos, alegados na inicial, cabendo à ré provar sua não ocorrência, sob pena de arcar com as conseqüências processuais daí decorrentes.

Registro, por oportuno, na esteira do Enunciado nº 34 do extinto Egrégio Tribunal de Alçada do Paraná, que a presente decisão "não tem o efeito de obrigar a parte contrária (SEGURADORA) a arcar com as custas da prova requerida pelo consumidor (AUTOR). No entanto sofre(rá) as conseqüências processuais de sua não produção". 1.8. Por conseguinte, manifeste- se a ré acerca do interesse na realização da prova pericial, no prazo de 10 (dez) dias. Havendo interesse, venham os autos conclusos para nomeação de perito e demais providências. Não havendo interesse, e a ausência de manifestação no prazo retro permitirá essa conclusão, proceda-se à conta e preparo de eventuais custas remanescentes, vindo os autos conclusos para sentença. 2. Intime-se. Diligências necessárias.-Advs. VANESSA BARRUECO DALE VEDOVE, LEONARDO MIZUNO, GLAUCO IWERSEN, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e ELAINE GARCIA MONTEIRO PEREIRA-.

26. INDENIZAÇAO (ORD)-0003459-30.2011.8.16.0090-CLEIDE GARDINO x CAIXA SEGURADORA S/A- DESPACHO DE FLS.89/92: Frente às preliminares aferidas pela ré e impugnadas pelos autores é o que segue: - Preliminares: 1.1 Da participação do agente financeiro e da ilegitimidade 'ad causam'. Por se tratar de contrato particular de seguro celebrado entre a seguradora e mutuário, sendo a Caixa Econômica Federal mera gerenciadora do FESA e FCVS, não deve integrar a lide, preservando-se a competência da Justiça Estadual para processamento e julgamento da causa. Afigura-se, ainda, execuções das obras e responsáveis técnicos. Isto porque cabe ao mutuário promover ação contra a construtora, ensejando uma responsabilidade derivada do contrato de construção, ou contra a seguradora, visando indenização decorrente do contrato de seguro. A esta última, se for o caso, caberá direito de regresso, em ação autônoma. Acerca do tópico, remetendo-nos ao acórdão do julgado anteriormente colacionado, exemplo apenas da vasta jurisprudência nesse sentido: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. RESPONSABILIDADE SECURITÁRIA. ALEGAÇÃO DE LITISCONSORTE PASSIVO NECESSÁRIO COM ENTE FEDERAL. DESCABIMENTO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. RECUROS MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE E EM CONFRONTO COM A JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E DESTE TRIBUNAL. RECUROS DESPROVIDO. (1) Em litígio originado de seguro habitacional, em que se discute a respeito do contrato adjeto ao mútuo hipotecário, a competência é da Justiça Estadual para julgar a ação, uma vez que a relação jurídico-litigiosa se circunscreve às partes contratantes, ou seja, entre a seguradora e mutuário; (2) Desnecessária a formação de litisconsórcio passivo necessário com ente federal nas causas em que o contrato de financiamento é celebrado entre instituição particular e o mutuário, não se aplicando a regra disposta no artigo 47 do CPC. Ainda em se falando em ilegitimidade passiva ad causam é o entendimento jurisprudencial: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO - TJSP. PRESCRIÇÃO - SEGURO HABITACIONAL - SITEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO - DEFEITOS NA CONSTRUÇÃO DO IMÓVEL FINANCIADO - SEGURADORA QUE NÃO SE INCUMBIU DE EFETUAR A FISCALIZAÇÃO DAS OBRAS, DE MODO A EVITAR INADEQUADO EMPREGO DE MATERIAIS OU INCORRETA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS - INDENIZAÇÃO DEIDA AO SEGURADO, AINDA QUE SE TRATE DE MODALIDADE DE SEGURO OBRIGATÓRIO. (TJSP - Ap. nº 139.798-4/4 - 8ª Cam. - j. 27.03.2000 - rel. Des. Cesar Lacerda ". 1.2. Da Denunciação da Lide: Descabida a denunciação da lide à COHAPAR e ao Banco do Brasil S/A, vez que a solidariedade resulta de lei ou de convenção (artigo 265 do Código Civil), não havendo solidariedade passiva entre ambos, ainda admite-se a denunciação da lide, prevista no inciso III do art. 70 do CPC, quando o direito de regresso esteja previsto em lei ou no contrato. Ocorre que, no caso dos autos, inexiste provas acerca do contrato efetuado com outra seguradora, assim inexiste também relação jurídica de garantia.

Quanto à citação da Caixa Econômica Federal, colaciono trecho da decisão proferida pelo STJ, a título de deixar indubitável meu entendimento a respeito: "Nos feitos em que se discute a respeito de contrato de seguro adjeto a contrato de mútuo, por envolver discussão entre seguradora e mutuário e não afetar o FCVS (Fundo de Compensação de Variações Salariais), inexiste interesse da Caixa Econômica Federal a justificar a formação de litisconsórcio passivo necessário, sendo, portanto, da Justiça Estadual a competência para o seu julgamento. Precedentes. 2. Julgamento afetado à 2ª. Seção com base no procedimento da Lei nº 11.672/2008 e Resolução/STJ n. 8 (...). 3. Recursos especiais conhecidos em parte e, nesta extensão, não providos". (STJ. Resp. n. 1091363, de Santa Catarina, rel. Ministro Carlos Fernando Mathias). 1.3 Da falta de interesse processual Comunicação de Sinistro. Alega a requerida que o segurado mutuário não fez a comunicação do sinistro, entretanto, o documento de fls. 20/21 demonstra que procederam as diligências necessárias a fim de comunicar a COHAPAR. Ademais, a comunicação de sinistro à seguradora não se afigura imprescindível à propositura da indenizatória deduzida, sob pena de violação ao princípio da inafastabilidade da jurisdição (CF, 5º, XXXV). Não há, portanto, falta de interesse de agir.1.4 Da Citação da CEF Quanto à citação da Caixa Econômica Federal, verifica-se que a mesma já se manifestou no feito, no sentido de não ter interesse no feito, restando, portanto, prejudicado o pedido de remessa do feito à Justiça Federal. 1.5 Declaro, pois, saneado o feito.1.6 - Da prescrição. Quanto à prejudicialidade de mérito argüida, o prazo deveria ser contado a partir da efetiva ciência de cada mutuário (segurado) acerca da negativa de cobertura. Impende ressaltar que o prazo prescricional, previsto no art. 206, § 1º, II do CC/2002 (equivalente ao art. 178, § 6º, II do CC/1916), conta-se sempre a partir da data do sinistro, o qual não se tem como precisar no caso em tela, visto tratar-se de vício de construção, cujos defeitos têm natureza progressiva e contínua. Nessas condições, tendo em vista que não existe, nos autos, qualquer prova documental da negativa formal da seguradora, em prazo superior a um ano, não há de se cogitar em prescrição na espécie. 1.7 - Quanto à prova pericial, tem-se que esta se afigura pertinente, relevante e útil, porquanto irá apurar a existência de danos nos imóveis respectivos, as causas desses danos, inclusive de data provável de sua ocorrência, impondo-se seu deferimento. Observa-se, contudo, que o STJ "é firme no sentido que há relação de consumo entre o agente financeiro do SFH e o mutuário", enquanto a Súmula 297, também do STJ, assenta que referido diploma é aplicável às instituições financeiras, podendo, em tese, ensejar inversão do ônus da prova, a qual, pela natureza de ordem pública, pode ser aplicada inclusive de ofício pelo Juiz. Em caso de não reconhecimento da inversão, poder-se-á estar infringindo o princípio do acesso à justiça, reconhecido aqui em sua acepção ampla (direito processual e material). Não bastasse isso, o conceito de hipossuficiência não se restringe à capacidade como um todo do "consumidor" frente ao "consumidor", inclusive quanto ao "know-how" e acessória técnica, muito mais acessível às instituições financeiras, caso da ré. Logo, em estando presente a verossimilhança das alegações dos autores, tendo em vista o todo exposto, e a hipossuficiência do autor e (consumidor), com base no art. 6º, inciso VIII, do CDC, inverto o ônus da prova quanto aos danos, alegados na inicial, cabendo à ré provar sua não ocorrência, sob pena de arcar com as conseqüências processuais daí decorrentes. Registro, por oportuno, na esteira do Enunciado nº 34 do extinto Egrégio Tribunal de Alçada do Paraná, que a presente decisão "não tem o efeito de obrigar a parte contrária (SEGURADORA) a arcar com as custas da prova requerida pelo consumidor (AUTOR). No entanto sofre(rá) as conseqüências processuais de sua não produção". 1.8. Por conseguinte, manifeste- se a ré acerca do interesse na realização da prova pericial, no prazo de 10 (dez) dias. Havendo interesse, venham os autos conclusos para nomeação de perito e demais providências. Não havendo interesse, e a ausência de manifestação no prazo retro permitirá essa conclusão, proceda-se à conta e preparo de eventuais custas remanescentes, vindo os autos conclusos para sentença. 2. Intime-se. Diligências necessárias. -Advs. LEONARDO MIZUNO, VANESSA BARRUECO DALE VEDOVE, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, GLAUCO IWERSEN e ELAINE GARCIA MONTEIRO PEREIRA-.

27. INDENIZAÇAO (ORD)-0003461-97.2011.8.16.0090-CARLOS EDIS DA SILVA x CAIXA SEGURADORA S/A- DESPACHO DE FLS.107/110: Frente às preliminares aferidas pela ré e impugnadas pelos autores é o que segue: 1 - Preliminares: 1.1 Da participação do agente financeiro e da ilegitimidade 'ad causam'. Por se tratar de contrato particular de seguro celebrado entre a seguradora e mutuário, sendo a Caixa Econômica Federal mera gerenciadora do FESA e FCVS, não deve integrar a lide, preservando-se a competência da Justiça Estadual para processamento e julgamento da causa. Afigura-se, ainda, execuções das obras e responsáveis técnicos. Isto porque cabe ao mutuário promover ação contra a construtora, ensejando uma responsabilidade derivada do contrato de construção, ou contra a seguradora, visando indenização decorrente do contrato de seguro. A esta última, se for o caso, caberá direito de regresso, em ação autônoma. Acerca do tópico, remetendo-nos ao acórdão do julgado anteriormente colacionado, exemplo apenas da vasta jurisprudência nesse sentido: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. RESPONSABILIDADE SECURITÁRIA. ALEGAÇÃO DE LITISCONSORTE PASSIVO NECESSÁRIO COM ENTE FEDERAL. DESCABIMENTO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. RECUROS MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE E EM CONFRONTO COM A JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E DESTE TRIBUNAL. RECUROS DESPROVIDO. (1) Em litígio originado de seguro habitacional, em que se discute a respeito do contrato adjeto ao mútuo hipotecário, a competência é da Justiça Estadual para julgar a ação, uma vez que a relação jurídico-litigiosa se circunscreve às partes contratantes, ou seja, entre a seguradora e mutuário; (2) Desnecessária a formação de litisconsórcio passivo necessário com ente federal nas causas em que o contrato de financiamento é celebrado entre instituição particular e o mutuário, não se aplicando a regra disposta no artigo 47 do CPC. Ainda em se falando em ilegitimidade passiva ad causam é o entendimento jurisprudencial: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO - TJSP. PRESCRIÇÃO - SEGURO HABITACIONAL - SITEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO - DEFEITOS NA CONSTRUÇÃO DO IMÓVEL FINANCIADO - SEGURADORA QUE NÃO SE INCUMBIU DE EFETUAR A FISCALIZAÇÃO DAS OBRAS, DE MODO A EVITAR INADEQUADO EMPREGO DE MATERIAIS OU INCORRETA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS - INDENIZAÇÃO DEIDA AO SEGURADO, AINDA QUE SE TRATE DE MODALIDADE DE SEGURO OBRIGATÓRIO. (TJSP - Ap. nº 139.798-4/4 - 8ª Cam. - j. 27.03.2000 - rel. Des. Cesar Lacerda ". 1.2 Da falta de interesse processual Comunicação de Sinistro. Alega a requerida que o segurado mutuário não fez a comunicação do sinistro, entretanto, o documento de fls. 16/17 demonstra que procederam as diligências necessárias a fim de comunicar a COHAPAR. Ademais, a comunicação de sinistro à seguradora não se afigura imprescindível à propositura da indenizatória deduzida, sob pena de violação ao princípio da inafastabilidade da jurisdição (CF, 5º, XXXV). Não há, portanto, falta de interesse de agir. 1.3 Da Citação da CEF

Quanto à citação da Caixa Econômica Federal, verifica-se que a mesma já se manifestou no feito, no sentido de não ter interesse no feito, restando, portanto, prejudicado o pedido de remessa do feito à Justiça Federal.1.4 Declaro, pois, saneado o feito. 1.5 - Da prescrição. Quanto à prejudicialidade de mérito argüida, o prazo deveria ser contado a partir da efetiva ciência de cada mutuário (segurado) acerca da negativa de cobertura. Impende ressaltar que o prazo prescricional, previsto no art. 206, § 1º, II do CC/2002 (equivalente ao art. 178, § 6º, II do CC/1916), conta-se sempre a partir da data do sinistro, o qual não se tem como precisar no caso em tela, visto tratar-se de vício de construção, cujos defeitos têm natureza progressiva e contínua. Nessas condições, tendo em vista que não existe, nos autos, qualquer prova documental da negativa formal da seguradora, em prazo superior a um ano, não há de se cogitar em prescrição na espécie. 1.6 - Quanto à prova pericial, tem-se que esta se afigura pertinente, relevante e útil, porquanto irá apurar a existência de danos nos imóveis respectivos, as causas desses danos, inclusive de data provável de sua ocorrência, impondo-se seu deferimento. Observa-se, contudo, que o STJ "é firme no sentido que há relação de consumo entre o agente financeiro do SFH e o mutuário", enquanto a Súmula 297, também do STJ, assenta que referido diploma é aplicável às instituições financeiras, podendo, em tese, ensejar inversão do ônus da prova, a qual, pela natureza de ordem pública, pode ser aplicada inclusive de ofício pelo Juiz. Em caso de não reconhecimento da inversão, poder-se-á estar infringindo o princípio do acesso à justiça, reconhecido aqui em sua acepção ampla (direito processual e material). Não bastasse isso, o conceito de hipossuficiência não se restringe à capacidade como um todo do "consumidor" frente ao "consumidor", inclusive quanto ao "know-how" e acessória técnica, muito mais acessível às instituições financeiras, caso da ré. Logo, em estando presente a verossimilhança das alegações dos autores, tendo em vista o todo exposto, e a hipossuficiência do autor e (consumidor), com base no art. 6º, inciso VIII, do CDC, inverto o ônus da prova quanto aos danos, alegados na inicial, cabendo à ré provar sua não ocorrência, sob pena de arcar com as conseqüências processuais daí decorrentes.

Registro, por oportuno, na esteira do Enunciado nº 34 do extinto Egrégio Tribunal de Alçada do Paraná, que a presente decisão "não tem o efeito de obrigar a parte contrária (SEGURADORA) a arcar com as custas da prova requerida pelo consumidor (AUTOR). No entanto sofre(rá) as conseqüências processuais de sua não produção".1.7. Por conseguinte, manifeste- se a ré acerca do interesse na realização da prova pericial, no prazo de 10 (dez) dias. Havendo interesse, venham os autos conclusos para nomeação de perito e demais providências. Não havendo interesse, e a ausência de manifestação no prazo retro permitirá essa conclusão, proceda-se à conta e preparo de eventuais custas remanescentes, vindo os autos conclusos para sentença. 2. Intime-se. Diligências necessárias. -Advs. LEONARDO MIZUNO, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, GLAUCO IWERSEN e ELAINE GARCIA MONTEIRO PEREIRA-.

28. RESPONSABILIDADE OBRIGACIONAL-0003523-40.2011.8.16.0090-MARCILIO DE CAMPOS e outros x COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS S/A-DESPACHO DE FLS.427/431: Frente às preliminares aferidas pela ré e impugnadas pelos autores é o que segue:1 - Preliminares:

1.1 Da participação do agente financeiro e da ilegitimidade 'ad causam'. Por se tratar de contrato particular de seguro celebrado entre a seguradora e mutuário, sendo a Caixa Econômica Federal mera gerenciadora do FESA e FCVS, não deve integrar a lide, preservando-se a competência da Justiça Estadual para processamento e julgamento da causa. Afigura-se, ainda, execuções das obras e responsáveis técnicos. Isto porque cabe ao mutuário promover ação contra a construtora, ensejando uma responsabilidade derivada do contrato de construção, ou contra a seguradora, visando indenização decorrente do contrato de seguro. A esta última, se for o caso, caberá direito de regresso, em ação autônoma. Acerca do tópico, remetendo-nos ao acórdão do julgado anteriormente colacionado, exemplo apenas da vasta jurisprudência nesse sentido: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. RESPONSABILIDADE SECURITÁRIA. ALEGAÇÃO DE LITISCONSORTE PASSIVO NECESSÁRIO COM ENTE FEDERAL. DESCABIMENTO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. RECUROS MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE E EM CONFRONTO COM A JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E DESTE TRIBUNAL. RECUROS DESPROVIDO. (1) Em litígio originado de seguro habitacional, em que se discute a respeito do contrato adjeto ao mútuo hipotecário, a competência é da Justiça Estadual para julgar a ação, uma vez que a relação jurídico-litigiosa se circunscreve às partes contratantes, ou seja, entre a seguradora e mutuário; (2) Desnecessária a formação de litisconsórcio passivo necessário com ente federal nas causas em que o contrato de financiamento é celebrado entre instituição particular e o mutuário, não se aplicando a regra disposta no artigo 47 do CPC. Ainda em se falando em ilegitimidade passiva ad causam é o entendimento jurisprudencial: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO - TJSP. PRESCRIÇÃO - SEGURO HABITACIONAL - SITEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO - DEFEITOS NA CONSTRUÇÃO DO IMÓVEL FINANCIADO - SEGURADORA QUE NÃO SE INCUMBIU DE EFETUAR A FISCALIZAÇÃO DAS OBRAS, DE MODO A EVITAR INADEQUADO EMPREGO DE MATERIAIS OU INCORRETA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS - INDENIZAÇÃO DEIDA AO SEGURADO, AINDA QUE SE TRATE DE MODALIDADE DE SEGURO OBRIGATÓRIO. (TJSP - Ap. nº 139.798-4/4 - 8ª Cam. - j. 27.03.2000 - rel. Des. Cesar Lacerda ". 1.2. Da Denunciação da Lide: Descabida a denunciação da lide à COHAPAR e ao Banco do Brasil S/A, vez que a solidariedade resulta de lei ou de convenção (artigo 265 do Código Civil), não havendo solidariedade passiva entre ambos, ainda admite-se a denunciação da lide, prevista no inciso III do art. 70 do CPC, quando o direito de regresso esteja previsto em lei ou no contrato. Ocorre que, no caso dos autos, inexiste provas acerca do contrato efetuado com outra seguradora, assim inexiste também relação jurídica de garantia. Quanto à citação da Caixa Econômica Federal, colaciono trecho da decisão proferida pelo STJ, a título de deixar indubitável meu entendimento a respeito: "Nos feitos em que se discute a respeito de contrato de seguro adjeto a contrato de mútuo, por envolver discussão entre seguradora e mutuário e não afetar o FCVS (Fundo de Compensação de Variações Salariais), inexiste interesse da Caixa Econômica Federal a justificar a formação de litisconsórcio passivo necessário, sendo, portanto, da Justiça Estadual a competência para o seu julgamento. Precedentes. 2. Julgamento afetado à 2ª. Seção com base no procedimento da Lei nº 11.672/2008 e Resolução/STJ n. 8 (...). 3. Recursos especiais conhecidos em parte e, nesta extensão, não providos". (STJ. Resp. n. 1091363, de Santa Catarina, rel. Ministro Carlos Fernando Mathias). 1.3 Da falta de interesse processual - Comunicação de Sinistro. A comunicação de sinistro à seguradora não se afigura imprescindível à propositura da indenizatória deduzida, sob pena de violação ao princípio da inafastabilidade da jurisdição (CF, 5º, XXXV). Não há, portanto, falta de interesse de agir. 1.4 Da Carência de Ação - Alega a requerida os autores da presente ação carecem de legitimidade e interesse de agir por liquidarem de forma antecipada os seus financiamentos. No entanto, tal alegação não pode prosperar sob pena de violação ao princípio da inafastabilidade da jurisdição entabulado no artigo 5º, inciso XXXV da Carta Magna confere que "a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito". Contrato de Gaveta - Alega a requerida os autores da presente ação carecem de legitimidade e interesse de agir pois possuem "contrato de gaveta" que são inválidos perante terceiros. Não assiste à requerida, vez que os cessionários possuem sim legitimidade ativa para postular a execução do contrato, ainda que não averbada a transação no Registro de Imóveis ou notificada a seguradora. Como forma de decidir utilizo trecho do da decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 790089-2, 8ª Câmara Cível - Relator Desembargador João Domingos Küster Puppi , de 21.06.2011: "A legitimidade em decorrência do "contrato de gaveta" não é nova no mundo jurídico. O chamado "gaveteiro" detém legitimidade ativa para postular em nome próprio a indenização por defeitos e desvalorização do imóvel, uma vez que de referidos negócios jurídicos decorrem direitos aos cessionários, que não podem ficar à margem de qualquer regulamentação. Não é viável que o Poder Judiciário ignore uma prática utilizada em larga escala e aceita pela sociedade em geral, pois, diariamente, centenas de pessoas celebram os chamados "contratos de gaveta"." 1.5 Da Citação da CEF : Quanto à citação da Caixa Econômica Federal, verifica-se que a mesma já se manifestou no feito, no sentido de não ter interesse no feito, restando, portanto, prejudicado o pedido de remessa do feito à Justiça Federal. 1.6 Declaro, pois, saneado o feito. 1.7 - Da prescrição. Quanto à prejudicialidade de mérito argüida, o prazo deveria ser contado a partir da efetiva ciência de cada mutuário (segurado) acerca da negativa de cobertura. Impende ressaltar que o prazo prescricional, previsto no art. 206, § 1º, II do CC/2002 (equivalente ao art. 178, § 6º, II do CC/1916), conta-se sempre a partir da data do sinistro, o qual não se tem como precisar no caso em tela, visto tratar-se de vício de construção, cujos defeitos têm natureza progressiva e contínua. Nessas condições, tendo em vista que não existe, nos autos, qualquer prova documental da negativa formal da seguradora, em prazo superior a um ano, não há de se cogitar em prescrição na espécie. 1.8 - Quanto à prova pericial, tem-se que esta se afigura pertinente, relevante e útil, porquanto irá apurar a existência de danos nos imóveis respectivos, as causas desses danos, inclusive de data provável de sua ocorrência, impondo-se seu deferimento. Observa-se, contudo, que o STJ "é firme no sentido que há relação de consumo entre o agente financeiro do SFH e o mutuário", enquanto a Súmula 297, também do STJ, assenta que referido diploma é aplicável às instituições financeiras, podendo, em tese, ensejar inversão do ônus da prova, a qual, pela natureza de ordem pública, pode ser aplicada inclusive de ofício pelo Juiz. Em caso de não reconhecimento da inversão, poder-se-á estar infringindo o princípio do acesso à justiça, reconhecido aqui em sua acepção ampla (direito processual e material). Não bastasse isso, o conceito de hipossuficiência não se restringe à capacidade como um todo do "consumidor" frente ao "consumidor", inclusive quanto ao "know-how" e acessória técnica, muito mais acessível às instituições financeiras, caso da ré. Logo, em estando presente a verossimilhança das alegações dos autores, tendo em vista o todo exposto, e a hipossuficiência do autor e (consumidor), com base no art. 6º, inciso VIII, do CDC, inverto o ônus da prova quanto aos danos, alegados na inicial, cabendo à ré provar sua não ocorrência, sob pena de arcar com as conseqüências processuais daí decorrentes. Registro, por oportuno, na esteira do Enunciado nº 34 do extinto Egrégio Tribunal de Alçada do Paraná, que a presente decisão "não tem o efeito de obrigar a parte contrária (SEGURADORA) a arcar com as custas da prova requerida pelo consumidor (AUTOR). No entanto sofre(rá) as conseqüências processuais de sua não produção".

1.9. Por conseguinte, manifeste- se a ré acerca do interesse na realização da prova pericial, no prazo de 10 (dez) dias. Havendo interesse, venham os autos conclusos para nomeação de perito e demais providências. Não havendo interesse, e a ausência de manifestação no prazo retro permitirá essa conclusão, proceda-se à conta e preparo de eventuais custas remanescentes, vindo os autos conclusos para sentença.

2. Intime-se. Diligências necessárias.-Advs. MAURO APARECIDO, TATIANA TAVARES DE CAMPOS, ALEXANDRE PIGOZZI BRAVO, ANTONIO EDUARDO GONÇALVES RUEDA e ELAINE GARCIA MONTEIRO PEREIRA-.

29. USUCAPIAO-0004763-64.2011.8.16.0090-ALINE ROMERO BRAZ RODRIGUES e outros x ESPOLIO DE FRANCISCO GUTIERREZ BELTRAO-Ao(À) advogado(a) do(a) requerente, para que compareça em cartório, em cinco dias, a fim de retirar as cartas de citações dos confrontantes expedido(a)(s), trazendo consigo, devidamente recolhida, a guia no tocante à(s) expedição(ões) no valor de R$.18,80-Adv. POMPILIO L.VIEIRA LUSTOSA-.

30. BUSCA E APREENSAO (FID)-0004774-93.2011.8.16.0090-OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x EVERTON DOS SANTOS-SENTENÇA DE FLS. 47: Homologo, por sentença, o acordo firmado entre as

partes (fls. 41/42), E DE CONSEQUÊNCIA, julgo extinta, com resolução do mérito, a presente ação de Busca e Apreensão movida por OMNI S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO em face de EVERTON DOS SANTOS, com fulcro no artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil. P.R.I. Oportunamente, averbe-se e arquive-se. -Adv. FRANCIELE BAPTISTELLA DA SILVA-.
31. EXECUÇÃO DE TÍT. EXTRAJUDICIAL-0005154-19.2011.8.16.0090-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x PALESTTER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA - ME e outro-Ao(À) advogado(a) do(a) requerente, para que compareça em cartório, em cinco dias, a fim de retirar expedido(a)(s), trazendo consigo, devidamente recolhida, a guia no tocante à(s) expedição(ões) no valor de R$. 18,80-Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, GIOVANA CHRISTIE FAVORETTO e MARCIO ROGÉRIO DEPOLLI-.
32. EXECUÇÃO DE TÍT. EXTRAJUDICIAL-0000518-73.2012.8.16.0090-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x PALESTTER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA - ME e outro-Ao(À) advogado(a) do(a) requerente, para que compareça em cartório, em cinco dias, a fim de retirar expedido(a)(s), trazendo consigo, devidamente recolhida, a guia no tocante à(s) expedição(ões) no valor de R$.28,20-Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e GIOVANA CHRISTIE FAVORETTO-.
33. ALVARA JUDICIAL-0000528-20.2012.8.16.0090-CARLOS SÉRGIO DA SILVA e outro-Deve o(a) Procurador(a) do(a) Requerente, vir em Cartório retirar o(a) alvará expedido, em 05 (cinco) dias. -Adv. SANDRA AP. SILVA ANTONIO-.
34. MANDADO DE SEGURANCA-0000716-13.2012.8.16.0090-WELLINGTON HONÓRIO DE ANDRADE e outro x JOSE MARIA FERREIRA e outros- DESPACHO DE FLS.385: Ao autor para manifestação em 5 (cinco) dias, acerca da decisão do Agravo de Instrumento.-Adv. HWIDGER LOURENÇO FERREIRA-.
35. EXECUÇÃO DE TÍT. EXTRAJUDICIAL-0002702-02.2012.8.16.0090-MAKROQUIMICA PRODUTOS QUIMICOS LTDA. x M.M. ORDENHADEIRA LTDA-Ao(À) advogado(a) do(a) requerente, para que compareça em cartório, em cinco dias, a fim de retirar o ofício expedido(a)(s), trazendo consigo, devidamente recolhida, a guia no tocante à(s) expedição(ões) no valor de R$.9,40-Adv. ENEAS COSTA GUIMARAES FILHO-.
36. OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER (ORD)-0002822-45.2012.8.16.0090-CAMILA FERNANDES PELISSON x CANAL 21 S/S LTDA. e outro-Ao(À) advogado(a) do(a) requerente, para que compareça em cartório, em cinco dias, a fim de retirar a carta de citação expedido(a)(s), trazendo consigo, devidamente recolhida, a guia no tocante à(s) expedição(ões) no valor de R$.9,40-Adv. ROSANGELA LELIS DELIBERADOR-.
37. AÇAO DE APOSENTAD.POR IDADE-0003100-46.2012.8.16.0090-ANTONIO DE ALMEIDA CRUZ x INSS - INST. NAC. SEG. SOCIAL- DESPACHO DE FLS.72: 1 - Audiência de Instrução para o dia 22/07/2013 as 14:30. 2 - Intimem-se os testigos de fls.08, na forma da lei, bem como os procuradores das partes. Cumpra-se.-Adv. RAUL BARBI-.
38. REINTEGRAÇAO DE POSSE-0003191-39.2012.8.16.0090-ANDRE FERRUDA NEIVA x RUBENS DE CASTRO GOMES-Ao(À) advogado(a) do(a) requerente, para que compareça em cartório, em cinco dias, a fim de retirar a carta de intimação expedido(a)(s), trazendo consigo, devidamente recolhida, a guia no tocante à(s) expedição(ões) no valor de R$.9,40-Adv. JOÃO KLEBER BOMBONATTO-.
39. EXECUÇAO FISCAL-FEDERAL-42/2006-UNIAO FEDERAL x LUIZ FERNANDO MARTIRE- DESPACHO DE FLS.281: Ás partes, para conhecimento e manifestação acerca do V. Acordão, em 5 (cinco) dias. Intime-se.-Adv. TARLOM FALLEIROS LEMOS-.
40. EXECUÇAO FISCAL-ESTADUAL-96/2008-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x PLASTICOS NOVEL DO PARANA S/A- DESPACHO DE FLS.182: Ante a informação supra (Certifico que até a presente data, a executada não se manifestou acerca dos valores bloqueados e transferidos ao Banco do Brasil, conforme fls.65/66), intime-se a executada pessoalmente, via postal, e seu procurador, via imprensa, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste acerca do despacho de fls.184, com relação aos valores bloqueados.-Advs. MARCIA REJANE TOMIAZZI e HERACLITO ALVES RIBEIRO JUNIOR-.
41. CARTA PRECATÓRIA-136/1999-Oriundo da Comarca de URAI-PR. - V.CIVEL-SHIROKO NUMATA x NILWTON CARLOS COSTA - PESSOA JURIDICA e outro-Sobre o Laudo de Avaliação de fls.308, que importa em R$ 318.000,00, digam as partes em 05(cinco) dias. -Adv. DENISE NISHIYAMA PANISIO, SHIROKO NUMATA, CIDIO SEVERINO, JACKSON ROMEU ARIUKUDO e MARCOS SIQUEIRA-.
42. CARTA PRECATÓRIA-154/2007-Oriundo da Comarca de LONDRINA-PR. - 3A.V.CIVEL-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x GIOVANINI & TURCATTO LTDA. e outros- Ao exequente, para o recolhimento das custas do levantamento da penhora no valor de R$ 66,47, na agência da Caixa Econômica sob nº 1127, Conta 040.1500065-9 - Oficiala de Justiça:Damaris de Morais Mori. -Advs. MARCOS C.AMARAL VASCONCELOS e GILBERTO PEDRIALI-.

Ibiporã, 06 de Junho de 2013.
Angelo Urquiza Monteiro - Escrivão Cível

IPIRANGA

JUÍZO ÚNICO

COMARCA DE IPIRANGA - ESTADO DO PARANÁ

CARTORIO DA UNICA VARA CIVEL E ANEXOS

ESCRIVÃ - NOEMI RODRIGUES STROMBERG

JUIZA DE DIREITO - DRA. ALEXANDRA APARECIDA DE SOUZA DALLA BARBA

ENDEREÇO: TRAVESSA ESTANISLAU CENOVICZ, S/Nº, TEL (42)32421512 RAMAL 208

RELAÇÃO

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ANTONIO AUGUSTO GRELLERT OAB/PR 38.282	00004	000206/2008
DANIELLE STADLER BISCAIA MADUREIRA	00006	000120/2012
DOUGLAS DAVI CRUZ OAB/PR 46.151	00008	000022/2008
ELIZABET NASCIMENTO POLLI OAB/PR 12.845	00001	000004/1997
EVERSON JOSÉ TEIXEIRA DO AMARAL OAB/PR 3	00008	000022/2008
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	00006	000120/2012
IEDA R. SCHIMALESKY WAYDZIK OAB/PR 11.01	00003	000211/2007
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	00006	000120/2012
JAIR ANTÔNIO WIEBELLING OAB/PR 24.151	00002	000297/2004
JULIO CESAR DALMOLIN OAB/PR 25.162	00002	000297/2004
LUIZ HENRIQUE BONA TURRA OAB/PR 17.427	00006	000120/2012
MANOEL ANTONIO MOREIRA NETO OAB/PR41.152	00005	000002/2012
	00008	000022/2008
MARCIA L. GUND OAB/PR 29.734	00002	000297/2004
MARIA IVONE SCHEIFER RIBEIRO OAB/PR 21.8	00001	000004/1997
MAURI MARCELO BEVERVANÇO JUNIOR. OAB/PR	00007	000133/2012
PAULO HENRIQUE BEREHULKA OAB/PR 35.664	00004	000206/2008

1. DESAPROPRIACAO - 0000014-83.1997.8.16.0093 - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA (SANEPAR) x AUTO POSTO BLUM LTDA - Advs. ELIZABET NASCIMENTO POLLI OAB/PR 12.845 e MARIA IVONE SCHEIFER RIBEIRO OAB/PR 21.888. Às partes para que digam se tem mais algo a requerer neste feito, no prazo comum de 05 (cinco) dias.

2. PRESTACAO DE CONTAS - 0000056-88.2004.8.16.0093 - IRINEU STUMPS x BANCO DO BRASIL S/A - Advs. JAIR ANTÔNIO WIEBELLING OAB/PR 24.151, MARCIA L. GUND OAB/PR 29.734 e JULIO CESAR DALMOLIN OAB/PR 25.162. Ao autor para que compareça em Cartório para retirada de Alvará de Levantamento, no prazo de 05 (cinco) dias.

3. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 211/2007 - ALLIANCE ONE BRASIL EXPORTADORA DE TABACOS LTDA e outro x CECILIA COLMAN - Adv. IEDA R. SCHIMALESKY WAYDZIK OAB/PR 11.018. Já tendo decorrido o prazo requerido, à exequente para que diga no prazo de 05 (cinco) dias.

4. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 206/2008 - MADEIREIRA HENRIQUE LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ - Advs. ANTONIO AUGUSTO GRELLERT OAB/PR 38.282 e PAULO HENRIQUE BEREHULKA OAB/PR 35.664. À parte embargante, para que no prazo de 05 (cinco) dias, tome ciência acerca da baixa dos autos a esta comarca.

5. USUCAPIÃO EXTRAORDINARIO - 0000157-47.2012.8.16.0093 - EVALDO MENDES e outro x LEONEL PEREIRA CAMARGO e outros - Adv. MANOEL ANTONIO MOREIRA NETO OAB/PR41.152. Intimem-se os autores, pelo procurador, para que regularizem a publicação do edital, observando o que dispõe o artigo 232, inciso III, do Código de Processo Civil, no prazo de 20 (vinte) dias.

6. REVISÃO DE CONTRATO - 0000649-39.2012.8.16.0093 - JOAO MARIA PAES DE OLIVEIRA x BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - Advs. DANIELLE STADLER BISCAIA MADUREIRA, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO e LUIZ HENRIQUE BONA TURRA OAB/PR 17.427. Ante todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados nestes autos de AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO C/C DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS, REPETIÇÃO DE INDÉBITO E ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, onde é requerente JOÃO MARIA PAES DE OLIVEIRA e requerida BV FINANCEIRA S/A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, para o fim de: A) - DECLARAR a ilegalidade da cobrança de tarifas administrativas, no caso em concreto cobradas a título de serviços de terceiros, tarifa de cadastro, registro de contrato e tarifa de avaliação do bem, com expurgo dos tributos e encargos que incidiram sobre tais valores, os quais devem corrigidos pelo INPC, a contar do pagamento da primeira parcela do financiamento, com incidência ainda de juros de

1% (um por cento) ao mês a contar da citação, com compensação no saldo devedor e, havendo ainda assim crédito, devolução de forma simples mediante depósito judicial; B) - DECLARAR a nulidade da previsão de capitalização mensal de juros prevista na cláusula 13 da cédula de crédito, com fundamento no artigo 51, inciso IV e § lo, inciso III, do Código de Defesa do Consumidor, determinando que a requerida promova o recalculo do saldo devedor, com expurgo dos valores cobrados a esse título. Os valores indevidamente cobrados devem ser corrigidos pelo INPC, a contar do pagamento da primeira parcela, com incidência ainda de juros de 1% (um por cento) ao mês a contar da citação. Feito o cálculo, o valor resultante deve ser abatido do saldo devedor, com fixação de novos valores das prestações do financiamento e fornecimento de novos boletos ao consumidor, havendo devolução ao autor caso ultrapasse o valor da dívida. C) - DECLARAR a ilegalidade de cobrança cumulada da comissão de permanência e multa de mora, a qual deve, em face disso, ser substituída por correção monetária pela média do INPC e IGP-DI, com expurgo e respectivos reflexos no saldo devedor e valor das parcelas do financiamento, salvo se a taxa de 12% (doze por cento) ao ano, prevista no item 6 do contrato, resultar menor valor; D)- CONFIRMAR a antecipação de tutela concedida às fls. 83/89 dos autos, para o fim de autorizar a continuidade dos depósitos judiciais das parcelas, que devem, contudo, doravante, observar os parâmetros fixados nesta decisão para seu cálculo. Havendo sucumbência reciproca (autor decaiu pedidos de Hmitação da taxa de juros remuneratónos e moratórios e de devolução dos valores cobrados a mais em dobro), CONDENO ambas as partes ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais, nos termos do artigo 20, § 3o, do Código de Processo Civil, arbitro em 20% (vinte por cento) sobre o valor cobrado a mais pela instituição financeira, ante o grau de zelo profissional, o lugar de prestação do serviço, a natureza, a importância da causa, o trabalho realizado pelos advogados e o tempo exigido para o seu serviço, cabendo ao autor o pagamento de 20% (vinte por cento) e ao requerido o pagamento de 80% (oitenta por cento) de tais verbas sucumbenciais, devidamente compensadas.

7. REVISÃO DE CONTRATO - 0000761-08.2012.8.16.0093 - VERA LUCIA SLOMPO x BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - Adv. MAURI MARCELO BEVERVANÇO JUNIOR. OAB/PR 42.277. Em cumprimento à portaria 02/2010 deste Juízo, ao executado, para que no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento no valor integral e atualizado do débito, equivalente a R $ 13.322,70 (treze mil trezentos e vinte e dois reais e setenta centavos) e custas processuais, no valor de R$ 682,44 (seiscentos e oitenta e dois reais e quarenta e quatro centavos), ficando ciente de que qualquer valor depositado em Juízo será recebido pelo pagamento, não se admitindo "depósito elisivo" da multa com posterior aforamento de impugnação.

8. EXECUÇÃO FISCAL - MUNICIPAL - 22/2008 - MUNICIPIO DE IPIRANGA x JOSE EVARISTO GABURRO - Advs. DOUGLAS DAVI CRUZ OAB/PR 46.151. Diante do pagamento do valor integral do débito e das custas processuais, JULGO EXTINTO o presente feito, o que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.

IPIRANGA,

IRETAMA

JUÍZO ÚNICO

SECRETARIA ÚNICA DA COMARCA DE IRETAMA-PR
DR. DIEGO FRANCO DE SANT' ANNA
Juiz de Direito
RENATA ALVES
Chefe da Secretaria Única

RELAÇÃO Nº 21/2013

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ANTONIO MARCOS ROSA	020	123/1999
	018	42/2009
	017	320/2006
	016	336/2006
	015	101/2006
	014	181/2006
ANTONIO SERGIO RIGONATO JUNIOR	019	282/2007
	009	280/2008
	008	94/2002
	007	164/2008
CARLOS HENRIQUE DE SOUZA	012	71/2006
CESAR AURELIO CINTRA	013	399/2006
	010	97/2007
EDSON MONTOR OZORIO	023	10/2001
	022	41/1999
	021	42/1999
MARCIO CESAR DE MATTOS	011	5/1998
PATRICIA ELIZANDRA SOARES DA LUZ	037	281/2006
ROGERIO LICHACOVSKI	032	235/2012
	031	495/2011
	030	8/2004
	029	845/2011
	028	10/2005
	027	1289/2011
	026	3/1998
	025	340/2005
	024	1007/2011
	004	9/2004
	003	27/2001
	002	7/2004
	001	63/2006
URIAS VICENTE DE ARAUJO NETO	036	843/2011
	035	17/2008
	034	80/2000
	033	57/2009
	006	672/2010
	005	139/2011

001. PRESTACAO DE CONTAS - 0000604-36.2006.8.16.0096 - CRECHE JESUS MENINO DE RONCADOR X MARIA SANTINA RIBEIRO DA LUZ SILVA-Ao Sr(a) procurador(a), para devolução dos presentes autos em cartório, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas dos art. 196, do CPC.Adv. do Requerente: ROGERIO LICHACOVSKI (14131/PR)-Adv.ROGERIO LICHACOVSKI-.

002. EXECUCAO FISCAL - 0000162-41.2004.8.16.0096 - FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA X ENI PERERIA SANTOS SUPERMERCADO ME-Ao Sr(a) procurador(a), para devolução dos presentes autos em cartório, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas dos art. 196, do CPC.Adv. do Requerente: ROGERIO LICHACOVSKI (14131/PR)-Adv.ROGERIO LICHACOVSKI-.

003. EXECUCAO FISCAL - 0000078-45.2001.8.16.0096 - FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA X TEREZINHA ELEUTERIO DE LIMA-Ao Sr(a) procurador(a), para devolução dos presentes autos em cartório, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas dos art. 196, do CPC.Adv. do Requerente: ROGERIO LICHACOVSKI (14131/PR)-Adv.ROGERIO LICHACOVSKI-.

004. EXECUCAO FISCAL - 0000173-70.2004.8.16.0096 - FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA X CORTIK COMERCIO DE COURO LTDA e Outro-Ao Sr(a) procurador(a), para devolução dos presentes autos em cartório, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas dos art. 196, do CPC.Adv. do Requerente: ROGERIO LICHACOVSKI (14131/PR)-Adv.ROGERIO LICHACOVSKI-.

005. EXECUCAO FISCAL - 0000139-51.2011.8.16.0096 - A UNIAO X JOAQUIM JOSE DA SILVA-Ao Sr(a) procurador(a), para devolução dos presentes autos em cartório, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas dos art. 196, do CPC.Adv. do Requerente: URIAS VICENTE DE ARAUJO NETO (36529/)-Adv.URIAS VICENTE DE ARAUJO NETO-.

006. EXECUCAO FISCAL - 0000672-44.2010.8.16.0096 - UNIAO - FAZENDA NACIONAL X NUNES MACHADO & MACHADO LTDA e Outro-Ao Sr(a) procurador(a), para devolução dos presentes autos em cartório, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas dos art. 196, do CPC.Adv. do Requerente: URIAS VICENTE DE ARAUJO NETO (36529/)-Adv.URIAS VICENTE DE ARAUJO NETO-.

007. USUCAPIAO - 0000391-59.2008.8.16.0096 - MARIANO ROMERO X CAROLINA COLORINDA BONOTO GABRIEL e Outro-Ao Sr(a) procurador(a), para devolução dos presentes autos em cartório, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas dos art. 196, do CPC.Adv. do Requerido: ANTONIO SERGIO RIGONATO JUNIOR (49444/PR)-Adv.ANTONIO SERGIO RIGONATO JUNIOR-.

008. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD. - 0000082-48.2002.8.16.0096 - FRANCISCO HIURKO X GENIVAL PEREIRA DA COSTA-Ao Sr(a) procurador(a), para devolução dos presentes autos em cartório, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas dos art. 196, do CPC.Adv. do Requerente: ANTONIO SERGIO RIGONATO JUNIOR (49444/PR)-Adv.ANTONIO SERGIO RIGONATO JUNIOR-.

009. INVENTARIO - 0000447-92.2008.8.16.0096 - EDILEI PEREZ GARCIA RIBEIRO X ESPOLIO DE MAURILIO RIBEIRO-Ao Sr(a) procurador(a), para devolução dos presentes autos em cartório, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas dos art. 196, do CPC.Adv. do Requerente: ANTONIO SERGIO RIGONATO JUNIOR (49444/PR)-Adv.ANTONIO SERGIO RIGONATO JUNIOR-.

010. ACAO DE COBRANCA - 0000428-23.2007.8.16.0096 - ELSON ALVES MONTEIRO X FAZENDA MUNICIPAL DE RONCADOR-Ao Sr(a) procurador(a), para devolução dos presentes autos em cartório, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas dos art. 196, do CPC.Adv. do Requerente: CESAR AURELIO CINTRA (0/PR)-Adv.CESAR AURELIO CINTRA-.

011. DESAPROPRIACAO - 0000103-63.1998.8.16.0096 - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRETAMA X ALEX KUZIENKO-Ao Sr(a) procurador(a), para devolução dos presentes autos em cartório, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas dos art. 196, do CPC.Adv. do Requerente: MARCIO CESAR DE MATTOS (49987/PR)-Adv.MARCIO CESAR DE MATTOS-.

012. ACAO MONITORIA - 0000601-81.2006.8.16.0096 - ANGELO PATA X GLAIR TABALIPA MENDES e Outro-Ao Sr(a) procurador(a), para devolução dos presentes autos em cartório, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas dos art. 196, do CPC.Adv. do Requerente: CARLOS HENRIQUE DE SOUZA (54181/PR)-Adv.CARLOS HENRIQUE DE SOUZA-.

013. - 0000326-35.2006.8.16.0096 - IRINEU SILVERIO DE OLIVEIRA X BANCO DO BRASIL S/A-Ao Sr(a) procurador(a), para devolução dos presentes autos em cartório, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas dos art. 196, do CPC.Adv. do Requerente: CESAR AURELIO CINTRA (0/PR)-Adv.CESAR AURELIO CINTRA-.

014. EXECUCAO FISCAL - 0000594-89.2006.8.16.0096 - FAZENDA MUNICIPAL DE RONCADOR X JOAO ALVES-Ao Sr(a) procurador(a), para devolução dos presentes autos em cartório, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas dos art. 196, do CPC.Adv. do Requerente: ANTONIO MARCOS ROSA (59536/PR)-Adv.ANTONIO MARCOS ROSA-.

015. EXECUCAO FISCAL - 0000494-37.2006.8.16.0096 - FAZENDA MUNICIPAL DE RONCADOR X ODINIR DANIEL SLOMPO-Ao Sr(a) procurador(a), para devolução dos presentes autos em cartório, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas dos art. 196, do CPC.Adv. do Requerente: ANTONIO MARCOS ROSA (59536/PR)-Adv.ANTONIO MARCOS ROSA-.

016. EXECUCAO FISCAL - 0000635-56.2006.8.16.0096 - FAZENDA MUNICIPAL DE RONCADOR X MARIA MADALENA LAVEZZO-Ao Sr(a) procurador(a), para devolução dos presentes autos em cartório, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas dos art. 196, do CPC.Adv. do Requerente: ANTONIO MARCOS ROSA (59536/PR)-Adv.ANTONIO MARCOS ROSA-.

017. EXECUCAO FISCAL - 0000634-71.2006.8.16.0096 - FAZENDA MUNICIPAL DE RONCADOR X SANDRA MARA CHOPTIAN-Ao Sr(a) procurador(a), para devolução dos presentes autos em cartório, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas dos art. 196, do CPC.Adv. do Requerente: ANTONIO MARCOS ROSA (59536/PR)-Adv.ANTONIO MARCOS ROSA-.

018. EXECUCAO FISCAL - 0000662-34.2009.8.16.0096 - UNIAO X JOSE LINO BACK-Ao Sr(a) procurador(a), para devolução dos presentes autos em cartório, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas dos art. 196, do CPC.Adv. do Requerido: ANTONIO MARCOS ROSA (59536/PR)-Adv.ANTONIO MARCOS ROSA-.

019. INVENTARIO - 0000403-10.2007.8.16.0096 - ROSELI APARECIDA DE SOUZA CARDOSO e Outros X ESPOLIO DE JOAQUIM SOARES CARDOSO-Ao Sr(a) procurador(a), para devolução dos presentes autos em cartório, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas dos art. 196, do CPC.Adv. do Requerente: ANTONIO SERGIO RIGONATO JUNIOR (49444/PR)-Adv.ANTONIO SERGIO RIGONATO JUNIOR-.

020. ACAO DE COBRANCA - 0000062-62.1999.8.16.0096 - JOSE ERALDO MAIA X FAZENDA MUNICIPAL DE RONCADOR-Ao Sr(a) procurador(a), para devolução dos presentes autos em cartório, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas dos art. 196, do CPC.Adv. do Requerido: ANTONIO MARCOS ROSA (59536/PR)-Adv.ANTONIO MARCOS ROSA-.

021. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD. - 0000071-24.1999.8.16.0096 - BANCO DO BRASIL S/A X NILCY HELLER CUNHA CONFECCOES ME - FIRMA INDIV.-Ao Sr(a) procurador(a), para devolução dos presentes autos em cartório, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas dos art. 196, do CPC.Adv. do Requerente: EDSON MONTOR OZORIO (0/PR)-Adv.EDSON MONTOR OZORIO-.

022. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD. - 0000084-23.1999.8.16.0096 - BANCO DO BRASIL S/A X NILCY HELLER CUNHA CONFECCOES ME-FIRMA INDIVIDUAL-Ao Sr(a) procurador(a), para devolução dos presentes autos em cartório, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas dos art. 196, do CPC.Adv. do Requerente: EDSON MONTOR OZORIO (0/PR)-Adv.EDSON MONTOR OZORIO-.

023. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD. - 0000079-30.2001.8.16.0096 - BANCO DO BRASIL S/A X JOSE AILTON MARTINS DE ALMEIDA e Outro-Ao Sr(a) procurador(a), para devolução dos presentes autos em cartório, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas dos art. 196, do CPC.Adv. do Requerente: EDSON MONTOR OZORIO (0/PR)-Adv.EDSON MONTOR OZORIO-.

024. ABERTURA DE INVENTARIO - 0001007-29.2011.8.16.0096 - JESSICA LEAL ULBINSKI e Outro X ESPOLIO DE MARIANO ULBINSKI-Ao Sr(a) procurador(a), para devolução dos presentes autos em cartório, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas dos art. 196, do CPC.Adv. do Requerido: ROGERIO LICHACOVSKI (14131/PR)-Adv.ROGERIO LICHACOVSKI-.

025. INDENIZACAO - 0000177-73.2005.8.16.0096 - EDMO DA SILVA X HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA RITA-Ao Sr(a) procurador(a), para devolução dos presentes autos em cartório, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas dos art. 196, do CPC.Adv. do Requerido: ROGERIO LICHACOVSKI (14131/PR)-Adv.ROGERIO LICHACOVSKI-.

026. EXECUCOES FISCAIS - FAZENDA - 0000086-27.1998.8.16.0096 - FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA X JOACIR BERTO RIBEIRO-Ao Sr(a) procurador(a), para devolução dos presentes autos em cartório, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas dos art. 196, do CPC.Adv. do Requerente: ROGERIO LICHACOVSKI (14131/PR)-Adv.ROGERIO LICHACOVSKI-.

027. ADJUDICACAO COMPULSORIA - 0001289-67.2011.8.16.0096 - ZEFERINO DE CARVALHO X JOSÉ DA CRUZ CARVALHO e Outro-Ao Sr(a) procurador(a), para devolução dos presentes autos em cartório, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas dos art. 196, do CPC.Adv. do Requerido: ROGERIO LICHACOVSKI (14131/PR)-Adv.ROGERIO LICHACOVSKI-.

028. EXECUCAO FISCAL - 0000206-26.2005.8.16.0096 - FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA X HOSPITAL SAO LUIZ DE RONCADOR LTDA-Ao Sr(a) procurador(a), para devolução dos presentes autos em cartório, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas dos art. 196, do CPC.Adv. do Requerente: ROGERIO LICHACOVSKI (14131/PR)-Adv.ROGERIO LICHACOVSKI-.

029. CARTA PRECATORIA - 0000845-34.2011.8.16.0096 - FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA X RENATO NAUROSKI & CIA LTDA-Ao Sr(a) procurador(a), para devolução dos presentes autos em cartório, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas dos art. 196, do CPC.Adv. do Requerente: ROGERIO LICHACOVSKI (14131/PR)-Adv.ROGERIO LICHACOVSKI-.

030. EXECUCAO FISCAL - 0000169-33.2004.8.16.0096 - FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA X JOAQUIM RODRIGUES DA SILVA-Ao Sr(a) procurador(a), para devolução dos presentes autos em cartório, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas dos art. 196, do CPC.Adv. do Requerente: ROGERIO LICHACOVSKI (14131/PR)-Adv.ROGERIO LICHACOVSKI-.

031. MANDADO DE SEGURANCA - 0000495-46.2011.8.16.0096 - MARIA ZABOTOCHEVIK X CELIA REGINA BERNARCZUK e Outros-Ao Sr(a) procurador(a), para devolução dos presentes autos em cartório, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas dos art. 196, do CPC.Adv. do Requerido: ROGERIO LICHACOVSKI (14131/PR)-Adv.ROGERIO LICHACOVSKI-.

032. INDENIZACAO - 0000235-32.2012.8.16.0096 - MARIA DA CONCEIÇÃO VENTURA e Outro X DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM - DER-Ao Sr(a) procurador(a), para devolução dos presentes autos em cartório, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas dos art. 196, do CPC.Adv. do Requerido: ROGERIO LICHACOVSKI (14131/PR)-Adv.ROGERIO LICHACOVSKI-.

033. EXECUCAO FISCAL - 0000689-17.2009.8.16.0096 - UNIAO X AFIFI EL BITAR SAAB e Outro-Ao Sr(a) procurador(a), para devolução dos presentes autos em cartório, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas dos art. 196, do CPC.Adv. do Requerente: URIAS VICENTE DE ARAUJO NETO (36529/)-Adv.URIAS VICENTE DE ARAUJO NETO-.

034. EXECUCOES FISCAIS - UNIAO - 0000132-45.2000.8.16.0096 - UNIAO X ITACYR SCHON ME-Ao Sr(a) procurador(a), para devolução dos presentes autos em cartório, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas dos art. 196, do CPC.Adv. do Requerente: URIAS VICENTE DE ARAUJO NETO (36529/)-Adv.URIAS VICENTE DE ARAUJO NETO-.

035. EXECUCAO FISCAL - 0000457-39.2008.8.16.0096 - UNIAO FEDERAL X REFLOPES - REFLORESTADORA LOPES LTDA-Ao Sr(a) procurador(a), para devolução dos presentes autos em cartório, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas dos art. 196, do CPC.Adv. do Requerente: URIAS VICENTE DE ARAUJO NETO (36529/)-Adv.URIAS VICENTE DE ARAUJO NETO-.

036. EXECUCAO FISCAL - 0000843-64.2011.8.16.0096 - CELSO AGNES e Outro X AGNES E BEE LTDA e Outro-Ao Sr(a) procurador(a), para devolução dos presentes autos em cartório, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas

dos art. 196, do CPC.Adv. do Requerente: URIAS VICENTE DE ARAUJO NETO (36529/)-Adv.URIAS VICENTE DE ARAUJO NETO-.

037. PRESTACAO DE CONTAS - 0000630-34.2006.8.16.0096 - JOSE BARCELO BUENO X BANCO ITAU S/A-Ao Sr(a) procurador(a), para devolução dos presentes autos em cartório, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas dos art. 196, do CPC.Adv. do Requerido: PATRICIA ELIZANDRA SOARES DA LUZ (59824/PR)-Adv.PATRICIA ELIZANDRA SOARES DA LUZ-.

Iretama, 06 de Junho de 2013

SECRETARIA ÚNICA DA COMARCA DE IRETAMA-PR
DR. DIEGO FRANCO DE SANT' ANNA
Juiz de Direito
RENATA ALVES
Chefe da Secretaria Única

RELAÇÃO Nº 20/2013

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
AGUINALDO BONILHA PILLA	047	744/2011
AILTON SPIACCI	057	183/2012
ALEXANDRE SARGE FIGUEIREDO	059	493/2012
ALIKAN ZANOTTI	059	493/2012
ALINE MICHELE PREUSS	062	300/2011
	061	301/2011
ANASTACIO JOSE DA SILVA	040	1032/2010
ANTONIO MARCOS ROSA	071	97/2006
	039	926/2010
	020	185/2006
	018	411/2006
	011	131/2001
	010	130/2001
	009	132/2001
	008	125/2001
	007	127/2001
	006	134/2001
	005	123/2001
	003	126/2001
	004	129/2001
ANTONIO PICHEK	057	183/2012
ANTONIO SERGIO RIGONATO JUNIOR	065	374/2012
	062	300/2011
	061	301/2011
	053	165/2012
ARTHUR NAGUEL	054	410/2012
	034	9/2009
	022	409/2006
BRAULIO B. GARCIA PEREZ	067	104/2006
	032	178/2009
CARLOS ALVES	042	64/2010
	015	133/2003
CARLOS AUGUSTO GARCIA	070	430/2006
	066	241/2005
	065	374/2012
	051	1296/2011
	046	859/2011
	031	199/2009
	027	271/2008
	023	144/2007
	016	294/2005
	001	70/1999
CARLOS HENRIQUE DE SOUZA	051	1296/2011
CESAR AUGUSTO DE FRANÇA	042	64/2010
CESAR AURELIO CINTRA	063	223/2012
	052	515/2011
CLAUDIO CAMARGO DE ARRUDA	021	429/2006
CRISTIANE DE OLIVEIRA AZIM NOGUEIRA	062	300/2011
	061	301/2011
	053	165/2012
DAIANA TEREZA KRISANOVESKI	065	374/2012
	062	300/2011
	061	301/2011
	053	165/2012
DJALMA FERREIRA DE AGUIAR	011	131/2001
	010	130/2001
	009	132/2001
	008	125/2001
	007	127/2001
	006	134/2001
	005	123/2001
	003	126/2001
	004	129/2001
EDIVAN JOSÉ CUNICO	062	300/2011
	053	165/2012
EDMUNDO MANOEL SANTANA	002	79/2000
EDSON HENRIQUE DO AMARAL	046	859/2011
ELIZETI R. BUZZO PETRY	035	130/2009
EMILIO LUIZ AUGUSTO PROHMANN	042	64/2010
ERIC FIEDLER BARBOSA	034	9/2009
	022	409/2006
FABIULA MULLER KOENIG	029	82/2008
	001	70/1999
FERNANDA LUIZA HABITZREUTER	026	325/2007
FERNANDA MARTINEZ SILVA SCHORR	054	410/2012
	034	9/2009
	022	409/2006
FERNANDO AUGUSTO MARTINS	064	485/2012
FLÁVIO AUGUSTO DE ANDRADE	028	245/2008
GABRIEL A. H. NEIVA DE LIMA FILHO	041	1128/2010
GEORGEA VANESSA GAIOSKI	044	400/2011
GILBERTO CARNIATI	036	129/2009
GIORGIA BACH MALACARNE	054	410/2012
	034	9/2009
	022	409/2006
GIOVANA CHRISTIE FAVORETTO	067	104/2006
GIOVANI MARCELO RIOS	062	300/2011
	061	301/2011
	053	165/2012
GUILHERME JOSE CARLOS DA SILVA	015	133/2003
GUSTAVO R. GOES NICOLADELLI	038	373/2010
	029	82/2008
	001	70/1999
IDEVAL INACIO DE PAULA	057	183/2012
JAIR ANTONIO WIEBELLING	026	325/2007
JAQUELINE KOVALEK	021	429/2006
JOAQUIM QUIRINO MENDES	064	485/2012
JOICE DE CASSIA POLI	015	133/2003
JOSE MANUEL DA SILVA DE BRITO	062	300/2011
JOSIANE MARTINHA DO PRADO	013	36/2001
	012	35/2001
KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI	049	158/2011
	043	1277/2011
LARISSA INÁCIO DE PAULA NUNES	057	183/2012
LEIA LUCARELLO ERDMANN GONCALVES	071	97/2006
	019	102/2006
LEONARDO ZAGONEL SERAFIM	054	410/2012
LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS	025	102/2007
	024	103/2007
LUIS CARLOS LOPES	046	859/2011
LUIZ ANTONIO DE SOUZA	069	157/2007
	033	224/2009
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	069	157/2007
	033	224/2009
LUIZ HENRIQUE TORTOLA	028	245/2008
MARCANTONIO MUNIZ	041	1128/2010
MARCELO SERGIO PEREIRA	017	341/2005
MARCELO TESHEINER CAVASSANI	037	1091/2010
MARCIA L GUND	026	325/2007
MARCI AP. LEMES METCHKO	039	926/2010
	011	131/2001
	010	130/2001
	009	132/2001
	008	125/2001
	007	127/2001
	006	134/2001
	005	123/2001
	003	126/2001
	004	129/2001
MARCIA RAQUEL LUCIO VIEIRA	021	429/2006
MARCIO CESAR DE MATTOS	051	1296/2011
	046	859/2011
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	067	104/2006
	032	178/2009
MARCOS ROBERTO GARCIA	066	241/2005
	045	677/2011
	030	38/2008
MARISA SIMONE FERREIRA	028	245/2008
MIGUEL PEDRO ABUDI JUNIOR	036	129/2009
MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER	044	400/2011
NATALIA ROTTA DE FIGUEIREDO	044	400/2011
NEWTON DORNELES SARATT	026	325/2007
OSMAR HELCIAS SCHWARTZ JR	044	400/2011
PATRICIA ELIZANDRA SOARES DA LUZ	065	374/2012
	058	409/2012
	056	163/2012
	050	1093/2011
	031	199/2009
PATRIK ODAIR DE OLIVEIRA	021	429/2006
PAULO ANDRE ALVES DE RESENDE	018	411/2006
PAULO SERGIO RODRIGUES	040	1032/2010
RICARDO GRACIOLLI CORDEIRO	019	102/2006
RODRIGO BIEZUS	062	300/2011
	061	301/2011
	053	165/2012
RODRIGO MENEZES	013	36/2001
	012	35/2001
ROGERIO LICHACOVSKI	019	102/2006
ROSANGELA DIAS GUERREIRO	042	64/2010
SIRLEI DE LURDES PERI	057	183/2012
SOERLEI SARTORI DE MORAES	002	79/2000
TAMIRIS SOARES DE SOUZA	060	412/2012

TEODORO METCHKO FILHO	047	744/2011
	014	73/2003
TEREZINHA MAGIE POPOVITZ	035	130/2009
TIAGO GODOY ZANICOTTI	041	1128/2010
VALESKA SALOM FILIPPETTO	026	325/2007
VALTER FRANCISCO DA SILVA	048	707/2011
VANESSA DE SOUZA MELO	002	79/2000
VILMA MARTELLI	068	36/2006
VINICIUS GOMES DE AMORIM	013	36/2001
	012	35/2001
WALDOMIRO BARBIERI	001	70/1999
WILLIANS EIDY YOSHIMUZI	053	165/2012
WILSON SOARES DE SOUZA	071	97/2006
	060	412/2012
	055	17/2012
	033	224/2009
	019	102/2006

001. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD. - 0000089-45.1999.8.16.0096 - BANCO DO BRASIL S/A X MARLENE GONCALVES MARTINS S/A- Vistos etc. Tendo em vista a renúncia ao crédito pelo credor, julgo extinto o processo, com base no art. 794, III, do CPC. Custas pelo exequente. Expeça-se certidão requerida às fls. 214, ressaltando, porém, que a certidão deve versar sobre o valor dos honorários, fixados a época, cuja a correção cabe ao credor, no prazo de 05 (cinco) dias. Transitada em julgado, levantem-se eventuais constrições existentes, realizem-se demais deligências necessárias e arquive-se com observância das formalidades legais. Publique-se. Registre-se.Intimem-se..Adv. do Requerente: FABIULA MULLER KOENIG (22819/PR), WALDOMIRO BARBIERI (15104/PR) e GUSTAVO R. GOES NICOLADELLI (56918/PR) e Adv. do Requerido: CARLOS AUGUSTO GARCIA (22148/PR)-Advs. CARLOS AUGUSTO GARCIA, FABIULA MULLER KOENIG, GUSTAVO R. GOES NICOLADELLI e WALDOMIRO BARBIERI

002. ACAO PELO RITO ORDINARIO - 0000092-63.2000.8.16.0096 - VALDIR DAMIAO X CYANAMIDE QUIMICA DO BRASIL LTDA-[...] DISPOSITIVO Aos interessados ANA CLÁUDIA DAMIÃO e MARCOS VINICIUS RODRIGUES DA SILVA DAMIÃO, Diante do exposto, deixo de apreciar o requerimento de penhora no rosto dos autos (fls. 1276/1310), ante a incompetência deste órgão jurisdicional para determinar a almejada constrição, salientando, inclusive, que o caso não se amolda à hipótese do art. 674 do CPC. Consequentemente, o ato de constrição deverá ser requerido junto ao juízo da execução. O mesmo raciocínio se aplica ao requerimento de bloqueio de fls. 1229/1230, eis que o órgão jurisdicional compete para determinar tal medida cautelar é o juízo no qual tramita a ação de divórcio ..Adv. Outras Partes: EDMUNDO MANOEL SANTANA (31308/PR), SOERLEI SARTORI DE MORAES (51939/PR) e VANESSA DE SOUZA MELO (51963/PR)-Advs. EDMUNDO MANOEL SANTANA, SOERLEI SARTORI DE MORAES e VANESSA DE SOUZA MELO

003. - 0000084-52.2001.8.16.0096 - FAZENDA MUNICIPAL DE RONCADOR X JOAQUIM RODRIGUES DA SILVA-I) Não obstante a decisão de fls. 377/378, que declarou a nulidade dos atos processuais praticados a partir da citação do réu, em razão da falta de notificação prevista no art. 17, § 7º da lei 8.429/1992, ratifico as provas produzidas nos autos, pois totalmente desnecessária a repetição, já que tiveram as partes assegurado o direito a ampla instrução probatória, não tendo vicio procedimental lhes trazido qualquer prejuízo. Assim não tendo ocorrido o efetivo prejuízo, a nulidade declarada, não invalidou os atos processuais ulteriores. Assim é o entendimento jurisprudencial [...] III) Intimem-se. Diligências necessárias. .Adv. do Requerente: MARCI AP. LEMES METCHKO (18481/PR) e ANTONIO MARCOS ROSA (59536/PR) e Adv. do Requerido: DJALMA FERREIRA DE AGUIAR (17060/PR)-Advs. ANTONIO MARCOS ROSA, DJALMA FERREIRA DE AGUIAR e MARCI AP. LEMES METCHKO

004. - 0000083-67.2001.8.16.0096 - FAZENDA MUNICIPAL DE RONCADOR X JOAQUIM RODRIGUES DA SILVA-I) Não obstante a decisão de fls. 365/366, que declarou a nulidade dos atos processuais praticados a partir da citação do réu, em razão da falta de notificação prevista no art. 17, § 7º da lei 8.429/1992, ratifico as provas produzidas nos autos, pois totalmente desnecessária a repetição, já que tiveram as partes assegurado o direito a ampla instrução probatória, não tendo vicio procedimental lhes trazido qualquer prejuízo. Assim não tendo ocorrido o efetivo prejuízo, a nulidade declarada, não invalidou os atos processuais ulteriores. Assim é o entendimento jurisprudencial [...] III) Intimem-se. Diligências necessárias. .Adv. do Requerente: MARCI AP. LEMES METCHKO (18481/PR) e ANTONIO MARCOS ROSA (59536/PR) e Adv. do Requerido: DJALMA FERREIRA DE AGUIAR (17060/PR)-Advs. ANTONIO MARCOS ROSA, DJALMA FERREIRA DE AGUIAR e MARCI AP. LEMES METCHKO

005. - 0000082-82.2001.8.16.0096 - FAZENDA MUNICIPAL DE RONCADOR X JOAQUIM RODRIGUES DA SILVA-I) Não obstante a decisão de fls. 335/336, que declarou a nulidade dos atos processuais praticados a partir da citação do réu, em razão da falta de notificação prevista no art. 17, § 7º da lei 8.429/1992, ratifico as provas produzidas nos autos, pois totalmente desnecessária a repetição, já que tiveram as partes assegurado o direito a ampla instrução probatória, não tendo vicio procedimental lhes trazido qualquer prejuízo. Assim não tendo ocorrido o efetivo prejuízo, a nulidade declarada, não invalidou os atos processuais ulteriores. Assim é o entendimento jurisprudencial [...] III) Intimem-se. Diligências necessárias .Adv. do Requerente: MARCI AP. LEMES METCHKO (18481/PR) e ANTONIO MARCOS ROSA (59536/PR) e Adv. do Requerido: DJALMA FERREIRA DE AGUIAR (17060/PR)-Advs. ANTONIO MARCOS ROSA, DJALMA FERREIRA DE AGUIAR e MARCI AP. LEMES METCHKO

006. - 0000089-74.2001.8.16.0096 - FAZENDA MUNICIPAL DE RONCADOR X JOAQUIM RODRIGUES DA SILVA-I) Não obstante a decisão de fls. 429/430, que declarou a nulidade dos atos processuais praticados a partir da citação do réu, em razão da falta de notificação prevista no art. 17, § 7º da lei 8.429/1992, ratifico as provas produzidas nos autos, pois totalmente desnecessária a repetição, já que tiveram as partes assegurado o direito a ampla instrução probatória, não tendo vicio procedimental lhes trazido qualquer prejuízo. Assim não tendo ocorrido o efetivo prejuízo, a nulidade declarada, não invalidou os atos processuais ulteriores. Assim é o entendimento jurisprudencial [...] III) Intimem-se. Diligências necessárias .Adv. do Requerente: MARCI AP. LEMES METCHKO (18481/PR) e ANTONIO MARCOS ROSA (59536/PR) e Adv. do Requerido: DJALMA FERREIRA DE AGUIAR (17060/PR)-Advs. ANTONIO MARCOS ROSA, DJALMA FERREIRA DE AGUIAR e MARCI AP. LEMES METCHKO

007. - 0000090-59.2001.8.16.0096 - FAZENDA MUNICIPAL DE RONCADOR X JOAQUIM RODRIGUES DA SILVA-I) Não obstante a decisão de fls. 564/565, que declarou a nulidade dos atos processuais praticados a partir da citação do réu, em razão da falta de notificação prevista no art. 17, § 7º da lei 8.429/1992, ratifico as provas produzidas nos autos, pois totalmente desnecessária a repetição, já que tiveram as partes assegurado o direito a ampla instrução probatória, não tendo vicio procedimental lhes trazido qualquer prejuízo. Assim não tendo ocorrido o efetivo prejuízo, a nulidade declarada, não invalidou os atos processuais ulteriores. Assim é o entendimento jurisprudencial [...] III) Intimem-se. Diligências necessárias .Adv. do Requerente: MARCI AP. LEMES METCHKO (18481/PR) e ANTONIO MARCOS ROSA (59536/PR) e Adv. do Requerido: DJALMA FERREIRA DE AGUIAR (17060/PR)-Advs. ANTONIO MARCOS ROSA, DJALMA FERREIRA DE AGUIAR e MARCI AP. LEMES METCHKO

008. - 0000088-89.2001.8.16.0096 - FAZENDA MUNICIPAL DE RONCADOR X JOAQUIM RODRIGUES DA SILVA-I) Não obstante a decisão de fls. 473/474, que declarou a nulidade dos atos processuais praticados a partir da citação do réu, em razão da falta de notificação prevista no art. 17, § 7º da lei 8.429/1992, ratifico as provas produzidas nos autos, pois totalmente desnecessária a repetição, já que tiveram as partes assegurado o direito a ampla instrução probatória, não tendo vicio procedimental lhes trazido qualquer prejuízo. Assim não tendo ocorrido o efetivo prejuízo, a nulidade declarada, não invalidou os atos processuais ulteriores. Assim é o entendimento jurisprudencial [...] III) Intimem-se. Diligências necessárias .Adv. do Requerente: MARCI AP. LEMES METCHKO (18481/PR) e ANTONIO MARCOS ROSA (59536/PR) e Adv. do Requerido: DJALMA FERREIRA DE AGUIAR (17060/PR)-Advs. ANTONIO MARCOS ROSA, DJALMA FERREIRA DE AGUIAR e MARCI AP. LEMES METCHKO

009. - 0000092-29.2001.8.16.0096 - FAZENDA MUNICIPAL DE RONCADOR X JOAQUIM RODRIGUES DA SILVA-I) Não obstante a decisão de fls. 383/384, que declarou a nulidade dos atos processuais praticados a partir da citação do réu, em razão da falta de notificação prevista no art. 17, § 7º da lei 8.429/1992, ratifico as provas produzidas nos autos, pois totalmente desnecessária a repetição, já que tiveram as partes assegurado o direito a ampla instrução probatória, não tendo vicio procedimental lhes trazido qualquer prejuízo. Assim não tendo ocorrido o efetivo prejuízo, a nulidade declarada, não invalidou os atos processuais ulteriores. Assim é o entendimento jurisprudencial [...] III) Intimem-se. Diligências necessárias .Adv. do Requerente: MARCI AP. LEMES METCHKO (18481/PR) e ANTONIO MARCOS ROSA (59536/PR) e Adv. do Requerido: DJALMA FERREIRA DE AGUIAR (17060/PR)-Advs. ANTONIO MARCOS ROSA, DJALMA FERREIRA DE AGUIAR e MARCI AP. LEMES METCHKO

010. - 0000081-97.2001.8.16.0096 - FAZENDA MUNICIPAL DE RONCADOR X JOAQUIM RODRIGUES DA SILVA-I) Não obstante a decisão de fls. 372/373, que declarou a nulidade dos atos processuais praticados a partir da citação do réu, em razão da falta de notificação prevista no art. 17, § 7º da lei 8.429/1992, ratifico as provas produzidas nos autos, pois totalmente desnecessária a repetição, já que tiveram as partes assegurado o direito a ampla instrução probatória, não tendo vicio procedimental lhes trazido qualquer prejuízo. Assim não tendo ocorrido o efetivo prejuízo, a nulidade declarada, não invalidou os atos processuais ulteriores. Assim é o entendimento jurisprudencial [...] III) Intimem-se. Diligências necessárias .Adv. do Requerente: MARCI AP. LEMES METCHKO (18481/PR) e ANTONIO MARCOS ROSA (59536/PR) e Adv. do Requerido: DJALMA FERREIRA DE AGUIAR (17060/PR)-Advs. ANTONIO MARCOS ROSA, DJALMA FERREIRA DE AGUIAR e MARCI AP. LEMES METCHKO

011. - 0000094-96.2001.8.16.0096 - FAZENDA MUNICIPAL DE RONCADOR X JOAQUIM RODRIGUES DA SILVA-I) Não obstante a decisão de fls. 358/359, que declarou a nulidade dos atos processuais praticados a partir da citação do réu, em razão da falta de notificação prevista no art. 17, § 7º da lei 8.429/1992, ratifico as provas produzidas nos autos, pois totalmente desnecessária a repetição, já que tiveram as partes assegurado o direito a ampla instrução probatória, não tendo vicio procedimental lhes trazido qualquer prejuízo. Assim não tendo ocorrido o efetivo

prejuízo, a nulidade declarada, não invalidou os atos processuais ulteriores. Assim é o entendimento jurisprudencial [...] III) Intimem-se. Diligências necessárias .Adv. do Requerente: MARCI AP. LEMES METCHKO (18481/PR) e ANTONIO MARCOS ROSA (59536/PR) e Adv. do Requerido: DJALMA FERREIRA DE AGUIAR (17060/PR)-Advs. ANTONIO MARCOS ROSA, DJALMA FERREIRA DE AGUIAR e MARCI AP. LEMES METCHKO

012. EXECUCAO FISCAL - 0000098-36.2001.8.16.0096 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DO PARANA X VIEIRA E CHAVES LTDA-À parte autora, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, efetue o pagamento das custas remanescentes do processo no valor de R$ 50,85 (cinquenta reais e oitenta e cinco centavos) acrescidas de R$ 2,82 (dois reais e oitenta e dois centavos) referente à presente publicação.Adv. do Requerente: JOSIANE MARTINHA DO PRADO (54954/PR), VINICIUS GOMES DE AMORIM (0/PR) e RODRIGO MENEZES (0/PR)-Advs. JOSIANE MARTINHA DO PRADO, RODRIGO MENEZES e VINICIUS GOMES DE AMORIM

013. EXECUCAO FISCAL - 0000099-21.2001.8.16.0096 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DO PARANA X FARMACIA SUL AMERICA DE IRETAMA LTDA-À parte autora, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, efetue o pagamento das custas remanescentes do processo no valor de R$ 80,50 (oitenta reais e cinquenta centavos) acrescidas de R$ 2,82 (dois reais e oitenta e dois centavos) referente à presente publicação.Adv. do Requerente: JOSIANE MARTINHA DO PRADO (54954/PR), VINICIUS GOMES DE AMORIM (0/PR) e RODRIGO MENEZES (0/PR)-Advs. JOSIANE MARTINHA DO PRADO, RODRIGO MENEZES e VINICIUS GOMES DE AMORIM

014. EMBARGOS A EXECUÇAO FISCAL - 0000155-83.2003.8.16.0096 - RUDEY E RUDEY LTDA X FAZENDA NACIONAL-À parte embargante, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, efetue o pagamento das custas remanescentes do processo no valor de R$ 404,20 (quatrocentos e quatro reais e vinte centavos) acrescidas de R$ 2,82 (dois reais e oitenta e dois centavos) referente à presente publicação.Adv. do Requerente: TEODORO METCHKO FILHO (0/PR)-Adv.TEODORO METCHKO FILHO-.

015. EMBARGOS A EXECUCAO - 0000147-09.2003.8.16.0096 - DARCI TASCA X BANCO DO BRASIL S/A-I) Não obstante a decisão de fls. 213/214 não ter analisado o mérito do recurso, no que diz respeito ao benefício da justiça gratuita foi apreciado no Agravo de instrumento, substituindo, portanto a sentença monocrática neste ponto, nos termos do art. 512 do CPC. II) Assim, quando concedido no agravo de instrumento o benefício da gratuidade da justiça ao Agravante, além das despesas recursais, compreende as isenções enumeradas no Art. 3º da leia 1.060/50, de modo que estaria o requerente isento das custas processuais .Adv. do Requerente: JOICE DE CASSIA POLI (0/PR) e GUILHERME JOSE CARLOS DA SILVA (0/PR) e Adv. do Requerido: CARLOS ALVES (6732/PR)-Advs. CARLOS ALVES, GUILHERME JOSE CARLOS DA SILVA e JOICE DE CASSIA POLI

016. CAUTELAR DE SEQUESTRO - 0000195-94.2005.8.16.0096 - MARLI KRAVIECZ X JOSE CARLOS CORCHAK-À parte Autora, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, efetue o pagamento das custas remanescentes do processo no valor de R$ 628,36 (seiscentos e vinte e oito reais e trinta e seis centavos) acrescidas de R$ 2,82 (dois reais e oitenta e dois centavos) referente à presente publicação.Adv. do Requerente: CARLOS AUGUSTO GARCIA (22148/PR)-Adv.CARLOS AUGUSTO GARCIA-.

017. ORDINARIA R.DE PERDAS E DANOS - 0000194-12.2005.8.16.0096 - MARLI KRAVIECZ X JOSE CARLOS CORCHAK-À parte ré, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, efetue o pagamento das custas remanescentes do processo no valor de R$ 1.015,75 (um mil e quinze reais e setenta e cinco centavos) acrescidas de R$ 2,82 (dois reais e oitenta e dois centavos) referente à presente publicação.Adv. do Requerido: MARCELO SERGIO PEREIRA (0/PR)-Adv.MARCELO SERGIO PEREIRA-.

018. EXECUCAO FISCAL - 0000319-43.2006.8.16.0096 - FAZENDA MUNICIPAL DE RONCADOR X JOAQUIM RODRIGUES DA SILVA-Diante do decurso do prazo de suspensão, à parte autora, para que dê prosseguimento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias, em atendimento ao artigo 2º, item J-1, da Portaria nº 03/2013 deste Juízo.Adv. do Requerente: ANTONIO MARCOS ROSA (59536/PR) e Adv. do Requerido: PAULO ANDRE ALVES DE RESENDE (0/PR)-Advs. ANTONIO MARCOS ROSA e PAULO ANDRE ALVES DE RESENDE

019. ACAO CIVIL PUBLICA - 0000474-46.2006.8.16.0096 - F. M. D. R. X O. A. G. -A parte ré para que no prazo de 05 (cinco) dias se manifeste sobre certidão de fls. 606..Adv. do Requerido: LEIA LUCARELLO ERDMANN GONCALVES (0/PR), WILSON SOARES DE SOUZA (47844/PR), ROGERIO LICHACOVSKI (14131/PR) e RICARDO GRACIOLLI CORDEIRO (0/PR)-Advs. LEIA LUCARELLO ERDMANN GONCALVES, RICARDO GRACIOLLI CORDEIRO, ROGERIO LICHACOVSKI e WILSON SOARES DE SOUZA

020. EXECUCAO FISCAL - 0000521-20.2006.8.16.0096 - FAZENDA MUNICIPAL DE RONCADOR X JOSE PAULA DE OLIVEIRA-Ante o pagamento das custas processuais, manifeste a parte exequente no prazo de 05 (cinco) dias..Adv. do Requerente: ANTONIO MARCOS ROSA (59536/PR)-Adv.ANTONIO MARCOS ROSA-.

021. ORDINARIA DE REPAR.DE DANOS - 0000483-08.2006.8.16.0096 - E. M. S. e Outro X V. D. C. F. e Outro-I)Ante a certidão de fls. 126 , aguarde-se a decisão nos embargos de Terceiros, após voltem os autos conclusos para apreciação do petitório de fls. 123. II) Intimem-se.Adv. do Requerente: MARCIA RAQUEL LUCIO VIEIRA (0/PR), PATRIK ODAIR DE OLIVEIRA (44627/PR) e JAQUELINE KOVALEK (57306/PR) e Adv. do Requerido: CLAUDIO CAMARGO DE ARRUDA (14836/PR)-Advs. CLAUDIO CAMARGO DE ARRUDA, JAQUELINE KOVALEK, MARCIA RAQUEL LUCIO VIEIRA e PATRIK ODAIR DE OLIVEIRA

022. EXECUCAO FISCAL - 0000454-55.2006.8.16.0096 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA- CRMV/PR X J. C. PERON ME-A parte autora, I) Defiro vistas do autos no prazo de 05 (cinco) dias; II) À secretária para encaminhar os autos, via correios, como requer.Adv. do Requerente: FERNANDA MARTINEZ SILVA SCHORR (37791/PR), GIORGIA BACH MALACARNE (26737/PR), ARTHUR NAGUEL (45166/) e ERIC FIEDLER BARBOSA (45301/PR)-Advs. ARTHUR NAGUEL, ERIC FIEDLER BARBOSA, FERNANDA MARTINEZ SILVA SCHORR e GIORGIA BACH MALACARNE

023. USUCAPIAO - 0000430-90.2007.8.16.0096 - JOSE DA SILVA X MARIA APARECIDA COELHO DE OLIVEIRA-Ante a baixa dos autos, manifestem-se as partes em 05 (cinco) dias, em atendimento ao artigo 2º, item A-16, da Portaria 03/2013 deste Juízo.Adv. do Requerente: CARLOS AUGUSTO GARCIA (22148/PR)-Adv.CARLOS AUGUSTO GARCIA-.

024. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD. - 0000361-58.2007.8.16.0096 - BANCO DO BRASIL S/A X CUSTODIO MACARIO e Outros-A parte exequente Banco do Brasil, para que no prazo de 30 (trinta) dias, efetue o recolhimento das custas da Taxa Judiciária e Averbação da Distribuição devidas em razão da instauração da fase de cumprimento de sentença.Adv. do Requerente: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (8123/PR)-Adv.LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS -.

025. EXECUCAO DE SENTENCA - 0000334-75.2007.8.16.0096 - BANCO DO BRASIL S/A X JOSE DIAS MACARIO e Outros-A parte autora, para que retire o termo de penhora e certidão de inteiro teor do ato, devendo comprovar sua averbação junto ao oficio imobiliário no prazo de 10 (dez) dias (art. 659, § 4º do CPC). 2) A parte exequente para que proceda a atualização da conta requerida às fls. 147.Adv. do Requerente: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (8123/PR)-Adv.LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS -.

026. PRESTACAO DE CONTAS - 0000431-75.2007.8.16.0096 - ARLINDO CLAUDINO BERTO SILVA X BANCO BRADESCO S/A-Ante a baixa dos autos, manifestem-se as partes em 05 (cinco) dias, em atendimento ao artigo 2º, item A-16, da Portaria 03/2013 deste Juízo.Adv. do Requerente: MARCIA L GUND (0/PR) e JAIR ANTONIO WIEBELLING (0/PR) e Adv. do Requerido: VALESKA SALOM FILIPPETTO (0/PR), FERNANDA LUIZA HABITZREUTER (0/PR) e NEWTON DORNELES SARATT (38823/PR)-Advs. FERNANDA LUIZA HABITZREUTER, JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA L GUND, NEWTON DORNELES SARATT e VALESKA SALOM FILIPPETTO

027. ALVARA JUDICIAL - 0000407-13.2008.8.16.0096 - MADALENA DIRCEA MONTANI TOZETTI X ESTE JUIZO-À parte autora, para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em 48 (quarenta e oito) horas, em atendimento ao artigo 2º, item A-19, da Portaria 03/2013 deste Juízo.Adv. do Requerente: CARLOS AUGUSTO GARCIA (22148/PR)-Adv.CARLOS AUGUSTO GARCIA-.

028. ACAO DE COBRANCA - 0000436-63.2008.8.16.0096 - MITRA DIOCESANA DE CAMPO MOURAO X BRASTEM- ELETRO ELETRONICOS E INFORMATICA LTDA-À parte autora, para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em 48 (quarenta e oito) horas, em atendimento ao artigo 2º, item A-19, da Portaria 03/2013 deste Juízo.Adv. do Requerente: LUIZ HENRIQUE TORTOLA (0/PR), MARISA SIMONE FERREIRA (0/PR) e FLÁVIO AUGUSTO DE ANDRADE (45723/PR)-Advs. FLÁVIO AUGUSTO DE ANDRADE, LUIZ HENRIQUE TORTOLA e MARISA SIMONE FERREIRA

029. PRESTACAO DE CONTAS - 0000415-87.2008.8.16.0096 - PEDRO KODELSKI - ME X BANCO DO BRASIL S/A-À parte requerida, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, efetue o pagamento das custas remanescentes do processo no valor de R$ 27,86 (vinte e sete reais e oitenta e seis centavos) acrescidas de R $ 2,82 (dois reais e oitenta e dois centavos) referente à presente publicação.Adv. do Requerido: FABIULA MULLER KOENIG (22819/PR) e GUSTAVO R. GOES NICOLADELLI (56918/PR)-Advs. FABIULA MULLER KOENIG e GUSTAVO R. GOES NICOLADELLI

030. ABERTURA DE INVENTARIO - 0000469-53.2008.8.16.0096 - MARIA DE LOURDES PECHFIST X ESPOLIO DE ANTONIO OSSAMI KOBAYASHI-A parte autora para que apresente as últimas declarações no prazo de 10 (dez) dias.Adv.

do Requerente: MARCOS ROBERTO GARCIA (0/)-Adv.MARCOS ROBERTO GARCIA-.

031. INVENTARIO - 0000601-76.2009.8.16.0096 - MARIO KOHUT X ESPOLIO DE NICOLAU KOHUT e CHRISTINA THOMÉ KOHUT-Ao inventáriante para que no prazo de 10 (dez) apresente as últimas declarações e o esboço da partilha.Adv. do Requerente: CARLOS AUGUSTO GARCIA (22148/PR) e PATRICIA ELIZANDRA SOARES DA LUZ (59824/PR)-Advs. CARLOS AUGUSTO GARCIA e PATRICIA ELIZANDRA SOARES DA LUZ

032. PRESTACAO DE CONTAS - 0000524-67.2009.8.16.0096 - JORGE ANTONIO MOREIRA X BANCO ITAU S/A-A parte requerida, para que se manifeste sobre o pedido de complementação de valores, promovendo o depósito destes, no prazo de 05 (cinco) dias..Adv. do Requerido: BRAULIO B. GARCIA PEREZ (0/PR) e MARCIO ROGERIO DEPOLLI (0/PR)-Advs. BRAULIO B. GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI

033. EMBARGOS A EXECUCAO - 0000618-15.2009.8.16.0096 - SEBASTIAO SOUZA COIMBRA X BANCO DO BRASIL S/A-I) Indefiro o petitório de fls. 91; primeiro porque não foi juntado o contrato de prestação de serviços Advocáticios; segundo, porque cabe o interessado (ex-procurador do Requerido) acompanhar o feito , independentemente de intimação, na fiscalização dos honorários que eventualmente tenha direito; e por fim, porque o processo já teve seu deslinde e consequentemente será arquivado de modo que quando peticionou já permitia ao advogado analisar quanto ao seu suposto direito aos honorários; II) Arquiva-se os autos com a observância das formalidades legais; .Adv. do Requerente: WILSON SOARES DE SOUZA (47844/PR) e Adv. do Requerido: LUIZ ANTONIO DE SOUZA (10565/PR) e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN (21777/PR)-Advs. LUIZ ANTONIO DE SOUZA, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e WILSON SOARES DE SOUZA

034. EXECUCAO FISCAL - 0000631-14.2009.8.16.0096 - C. R. D. M. V. D. E. P. X D. J. M. D. S. -1) Defiro, pelo prazo requerido, o pedido de suspensão formulado; 2) Decorrido oprazo sem manifestação, cumpra-se a portaria 03/2013 deste juízo, no que for pertinente.Adv. do Requerente: FERNANDA MARTINEZ SILVA SCHORR (37791/PR), GIORGIA BACH MALACARNE (26737/PR), ARTHUR NAGUEL (45166/) e ERIC FIEDLER BARBOSA (45301/PR)-Advs. ARTHUR NAGUEL, ERIC FIEDLER BARBOSA, FERNANDA MARTINEZ SILVA SCHORR e GIORGIA BACH MALACARNE

035. ACAO PREVIDENCIARIA - 0000702-16.2009.8.16.0096 - LAERCIO GONCALVES DE ARAUJO X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS-A parte autora para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias sobre laudo pericial de fls. (166/177), bem como para fins do art. 433, paragrafo único, do CPC, se tiverem tempestivamente indicado assistentes técnicos. Dentro do mesmo prazo deverão dizer, de forma fundamentada, se em face do resultado da perícia persiste o interesse na produção de eventual prova ora tempestivamente requerida, com a advertência de que o silêncio será interpretado como desinteresse, acarretando preclusão.Adv. do Requerente: TEREZINHA MAGIE POPOVITZ (15101/PR) e ELIZETI R. BUZZO PETRY (34396/PR)-Advs. ELIZETI R. BUZZO PETRY e TEREZINHA MAGIE POPOVITZ

036. ACAO MONITORIA - 0000582-70.2009.8.16.0096 - DORACI NEUSA RUI DOS REIS X SEBASTIAO SOUZA COIMBRA-Diante do decurso do prazo de suspensão, à parte autora, para que dê prosseguimento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias, em atendimento ao artigo 1º, da Portaria nº 03/2013 deste Juízo.Adv. do Requerente: GILBERTO CARNIATI (17897/PR) e MIGUEL PEDRO ABUDI JUNIOR (0/)-Advs. GILBERTO CARNIATI e MIGUEL PEDRO ABUDI JUNIOR

037. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA - 0001091-64.2010.8.16.0096 - BANCO VOLKSWAGEN S/A X AGUINALDO LUIS CHICHETTI-I) defiro como requer; II) Intime-se.Adv. do Requerente: MARCELO TESHEINER CAVASSANI (0/PR)-Adv.MARCELO TESHEINER CAVASSANI-.

038. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA - 0000373-67.2010.8.16.0096 - OMNI S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO X JONATHAN HENRIQUE DE JESUS-A parte autora para que se no prazo de 05 (cinco) dias manifeste-se sobre certidão de fls. 98.Adv. do Requerente: GUSTAVO R. GOES NICOLADELLI (56918/PR)-Adv.GUSTAVO R. GOES NICOLADELLI-.

039. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD. - 0000926-17.2010.8.16.0096 - CALEFFI MÁQUINAS DE COSTURA LTDA X MUNICIPIO DE RONCADOR-A parte executada para que no prazo de 05 (cinco) dias se manifeste sobre apresentação do cálculo do débito de fls. 164/169.Adv. do Requerido: MARCI AP. LEMES METCHKO (18481/PR) e ANTONIO MARCOS ROSA (59536/PR)-Advs. ANTONIO MARCOS ROSA e MARCI AP. LEMES METCHKO

040. CARTA PRECATORIA - 0001032-76.2010.8.16.0096 - JORGE LUIZ BARRETA X ROBERTO VENTURA DOS SANTOS E OUTRA-A parte autora para que se maifeste no prazo de 05 (cinco) dias sobre certidão de fls. 73.Adv. do Requerente: ANASTACIO JOSE DA SILVA (79378/SP) e PAULO SERGIO RODRIGUES (10988/GO)-Advs. ANASTACIO JOSE DA SILVA e PAULO SERGIO RODRIGUES

041. ACAO ORDINÁRIA - 0001128-91.2010.8.16.0096 - J. A. E. D. M. A. L. X N. S. C. L. -. e Outros-I) Considerando que as partes foram intimadas (fls. 702) e não manifestaram interesse em retirar os produtos apreendidos, constante no item K, de fls. 426, conforme certificado às fls. Fls. 701. Considerando, ainda, a pequena quantidade (02 rolos de adesivo da Empresa Empório de Jurema) e o valor inexpressivo dos mesmos, à Secretária para providenciar a inutilização dos produtos, arquivando-se os autos II) Intime-se .Adv. do Requerente: GABRIEL A. H. NEIVA DE LIMA FILHO (23378/PR) e TIAGO GODOY ZANICOTTI (44170/PR) e Adv. do Requerido: MARCANTONIO MUNIZ (0/)-Advs. GABRIEL A. H. NEIVA DE LIMA FILHO, MARCANTONIO MUNIZ e TIAGO GODOY ZANICOTTI

042. ACAO PELO RITO ORDINARIO - 0000064-46.2010.8.16.0096 - DARCI DE ALMEIDA DE LARA e Outros X FEDERAL DE SEGUROS S/A-I) Defiro o petitório de fls. 726/727; II) As partes para que no prazo de 05 (cinco) dias junte os documentos requeridos pela Caixa Econômica Federal.Adv. do Requerente: CARLOS ALVES (6732/PR) e EMILIO LUIZ AUGUSTO PROHMANN (20341/PR) e Adv. do Requerido: ROSANGELA DIAS GUERREIRO (48812/RJ) e CESAR AUGUSTO DE FRANÇA (27691/PR)-Advs. CARLOS ALVES, CESAR AUGUSTO DE FRANÇA, EMILIO LUIZ AUGUSTO PROHMANN e ROSANGELA DIAS GUERREIRO

043. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD. - 0001277-53.2011.8.16.0096 - BANCO DO BRASIL S/A X MAURA L O CARVALHO E CIA LTDA-I) A parte autora para que no prazo de 05 (cinco) faça a retirada da certidão positiva para registro da penhora; II) A parte autora para que no prazo de 10 (dez) dias proceda o recolhimento do valor remanescente das custas da diligência do Oficial de Justiça, devendo para isso entrar em contato com esta secretaria.Adv. do Requerente: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (54305/PR)-Adv.KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI-.

044. ACAO DE COBRANCA - 0000400-16.2011.8.16.0096 - FERNANDO APARECIDO RAIMUNDO X TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A-As partes informo que foi agendada Pericia para realização de EXAME LESÃO CORPORAL, no dia 02/09/2013 (segunda-feira) , às 8:30h no IML (Instituto Médico legal) localizado na AV: da Estação n° 2400 CEP: 87503-020 - Umuarama - Paraná, Fone/Fax (44) 3639-6163. O requerente FERNANDO APARECIDO RAIMUNDO deve comparecer no dia e endereço SUPRAMENCIONADO munido de documento de identificação (RG), cópia do boletim de ocorrência e prontuário médico.Adv. do Requerente: OSMAR HELCIAS SCHWARTZ JR (0/) e NATALIA ROTTA DE FIGUEIREDO (51260/PR) e Adv. do Requerido: GEORGEA VANESSA GAIOSKI (52560/PR) e MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER (7919/PR)-Advs. GEORGEA VANESSA GAIOSKI, MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER, NATALIA ROTTA DE FIGUEIREDO e OSMAR HELCIAS SCHWARTZ JR

045. INVENTARIO E PARTILHA - 0000677-32.2011.8.16.0096 - MOISES LOPES DA CONCEIÇÃO X ESPOLIO DE JOAQUINA DE JESUS DIAS-Ao autor/inventariante para que preste as primeiras declarações e se manifeste sobre a possibilidade de conversão do feito em arrolamento. Prazo 10 (dez) dias. Em vista do certificado à fls. 20-v, o decurso do prazo sem prática de atos processuais ensejerá a extinção do feito por abandono..Adv. do Requerente: MARCOS ROBERTO GARCIA (0/)-Adv.MARCOS ROBERTO GARCIA-.

046. ACAO DE COBRANCA - 0000859-18.2011.8.16.0096 - MUNICÍPIO DE IRETAMA X MILENE DIANA BENEGLEIA e Outros-As partes para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da resposta de ofício judicial expedido, em atendimento ao artigo 2º, item B-2, da Portaria nº 03/2013 deste Juízo.Adv. do Requerente: LUIS CARLOS LOPES (0/PR), CARLOS AUGUSTO GARCIA (22148/PR) e MARCIO CESAR DE MATTOS (49987/PR) e Adv. do Requerido: EDSON HENRIQUE DO AMARAL (43436/PR)-Advs. CARLOS AUGUSTO GARCIA, EDSON HENRIQUE DO AMARAL, LUIS CARLOS LOPES e MARCIO CESAR DE MATTOS

047. USUCAPIAO - 0000744-94.2011.8.16.0096 - MARIA DOS SANTOS X ESTE JUIZO-I) Defiro o petitório de fls. 80; II) Expeça-se carta precatória à comarca de Sarandi - Paraná, haja vista o novo endereço fornecido pelo requerente , atentando-se para o nome correto da confinante.Adv. do Requerente: AGUINALDO BONILHA PILLA (62663/PR) e TEODORO METCHKO FILHO (0/PR)-Advs. AGUINALDO BONILHA PILLA e TEODORO METCHKO FILHO

048. CARTA PRECATORIA - 0000707-67.2011.8.16.0096 - CUNHADO DIESEL LTDA X JAIR PEREIRA DE JESUS-I) Defiro o petitório de fls. 20, suspendendo o feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias; II) Decorrido o prazo, intime-se a Requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito.Adv. do Requerente: VALTER FRANCISCO DA SILVA (0/PR)-Adv.VALTER FRANCISCO DA SILVA-.

049. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD. - 0000158-57.2011.8.16.0096 - BANCO DO BRASIL S/A X MAURA L O CARVALHO E CIA LTDA-A parte autora, concedo vistas dos autos ao Autor pelo prazo de 05 (cinco) dias, conforme requer às fls. 123..Adv. do Requerente: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (54305/PR)-Adv.KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI-.

050. ACAO PELO RITO ORDINARIO - 0001093-97.2011.8.16.0096 - IVONE LIMA FERREIRA FA COSTA X CARMELITA FERREIRA GOMES e Outro-I) Indefiro o petitório de fls. 236, haja vista que o endereço fornecido às fls. 233 é da Requerida CARMELITA FERREIRA DA COSTA, já citada nos autos, conforme certidão de fls. 233. II) A parte autora para que no prazo de 05 (cinco) dias forneça os endereços dos requeridos, ainda não citados, ou no mesmo prazo requerer o que entender de direito..Adv. do Requerente: PATRICIA ELIZANDRA SOARES DA LUZ (59824/PR)-Adv.PATRICIA ELIZANDRA SOARES DA LUZ-.

051. ACAO NULAT. DE ATO JURIDICO - 0001296-59.2011.8.16.0096 - VACELY CORDEIRO SANTANA X MUNICÍPIO DE IRETAMA-I) Regularmente intimadas as partes da sentença prolatada (fls. 49) e, tendo a decisão transitada em julgado, sem manifestação, conforme certificado às fls. 50, arquivem-se os autos. II) Intime-se.Adv. do Requerente: CARLOS HENRIQUE DE SOUZA (54181/PR) e Adv. do Requerido: CARLOS AUGUSTO GARCIA (22148/PR) e MARCIO CESAR DE MATTOS (49987/PR)-Advs. CARLOS AUGUSTO GARCIA, CARLOS HENRIQUE DE SOUZA e MARCIO CESAR DE MATTOS

052. EXECUCAO ENTREGA COISA CERTA - 0000515-37.2011.8.16.0096 - ADENILSON DE SOUZA X MAURILIO LOPES BARROSO-I) Tendo em vista a certidão de fls. 76, ao exequente para que no prazo de 05 (cinco) dias requeira o que entender de direito. II) Intime-se .Adv. do Requerente: CESAR AURELIO CINTRA (0/PR)-Adv.CESAR AURELIO CINTRA-.

053. ACAO INDENIZATORIA - 0000165-15.2012.8.16.0096 - IGNEZ NARDIELO HARMATIUK X VIZIVALI - FACULDADE VIZINHANÇA VALE DO IGUAÇU e Outros-À(s) parte(s) para que em 05 (cinco) dias: a) especifique(m) as provas que pretende(m) produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de indeferimento, ou diga(m) se concorda(m) com o julgamento antecipado da lide (art. 330, II, do CPC), sendo que eventual silêncio será interpretado como desinteresse na produção de outras provas além das já produzidas até o momento; b) se manifeste(m) quanto aos pontos controvertidos sobre os quais incidirá a prova (art. 451 do CPC) ; c) se manifeste(m) acerca da possibilidade de conciliar(em)-se em audiência, na forma do artigo 331, § 3º, do CPC.Adv. do Requerente: ANTONIO SERGIO RIGONATO JUNIOR (49444/PR) e DAIANA TEREZA KRISANOVESKI (56729/PR) e Adv. do Requerido: GIOVANI MARCELO RIOS (36084/), CRISTIANE DE OLIVEIRA AZIM NOGUEIRA (0/RS), WILLIANS EIDY YOSHIMUZI (0/), RODRIGO BIEZUS (0/) e EDIVAN JOSÉ CUNICO (0/)-Advs. ANTONIO SERGIO RIGONATO JUNIOR, CRISTIANE DE OLIVEIRA AZIM NOGUEIRA, DAIANA TEREZA KRISANOVESKI, EDIVAN JOSÉ CUNICO, GIOVANI MARCELO RIOS, RODRIGO BIEZUS e WILLIANS EIDY YOSHIMUZI

054. CARTA PRECATORIA - 0000410-26.2012.8.16.0096 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA - PR X FRANKE E MEINERZ LTDA e Outros-À parte autora, para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em 48 (quarenta e oito) horas, em atendimento ao artigo 2º, item A-19, da Portaria 03/2013 deste Juízo.Adv. do Requerente: LEONARDO ZAGONEL SERAFIM (0/PR), FERNANDA MARTINEZ SILVA SCHORR (37791/PR), GIORGIA BACH MALACARNE (26737/PR) e ARTHUR NAGUEL (45166/)-Advs. ARTHUR NAGUEL, FERNANDA MARTINEZ SILVA SCHORR, GIORGIA BACH MALACARNE e LEONARDO ZAGONEL SERAFIM

055. ARROLAMENTO SUMARIO - 0000017-04.2012.8.16.0096 - LEANDRO CASSEMIRO e Outros X ESPÓLIO DE ODIVINA MARIA CASSEMIRO-À parte autora, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, efetue o pagamento das custas remanescentes do processo no valor de R$ 5.64 (cinco reais e sessenta e quatro centavos) acrescidas de R$ 2,82 (dois reais e oitenta e dois centavos) referente à presente publicação.Adv. do Requerente: WILSON SOARES DE SOUZA (47844/PR)-Adv.WILSON SOARES DE SOUZA-.

056. ACAO PREVIDENCIARIA - 0000163-45.2012.8.16.0096 - SALVADOR VOGIVODA X PARANÁ PREVIDÊNCIA-A parte autora para que se manifeste em relação ao petitório retro no prazo de 10(dez) dias.Adv. do Requerente: PATRICIA ELIZANDRA SOARES DA LUZ (59824/PR)-Adv.PATRICIA ELIZANDRA SOARES DA LUZ-.

057. CARTA PRECATORIA - 0000183-36.2012.8.16.0096 - COCAMAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL X VILMAR MARTIGNAGO-DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Na petição de fls. 44 o exequente apresenta impugnação ao laudo de avaliação de fls. 36. Aduz que o valor atribuído ao bem móvel apresenta-se demasiadamente elevado, razão pela qual requer a manifestação do oficial de justiça avaliador quanto aos termos da impugnação. Pois bem. Verifica-se que a avaliação do bem imóvel descrito ás fls. 36 requer conhecimentos especializados, e que por esse motivo deve ser aplicado o disposto no art. 680, in fine do CPC (475J, § 2° do CPC) [...] Diante do exposto, ao exequente para que , no prazo de 05 (cinco) dias, informe se possui interesse na produção de laudo de avaliação por perito a ser nomeado por este juízo, ciente de que deverá arcar com os honorários periciais, tudo na forma do art. 680, in fine do CPC [...] .Adv. do Requerente: IDEVAL INACIO DE PAULA (0/PR), ANTONIO PICHEK (0/), AILTON SPIACCI (34771/PR) e LARISSA INÁCIO DE PAULA NUNES (37309/PR) e Adv. do Requerido: SIRLEI DE LURDES PERI (51416/PR)-Advs. AILTON SPIACCI, ANTONIO PICHEK, IDEVAL INACIO DE PAULA, LARISSA INÁCIO DE PAULA NUNES e SIRLEI DE LURDES PERI

058. USUCAPIAO - 0000409-41.2012.8.16.0096 - ATAIDES LOURENCO DA LUZ X BANCO DO ESTADO DO PARANA-Tendo a parte autora desistido da ação (fls. 54), sem que a citação do Requerido tivesse ocorrida, não se faz necessário o seu consentimento. Assim, com fundamento no artigo 267,VIII, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente feito, sem resolução de mérito. Pelo princípio da causalidade, condeno o requerente nas custas processuais, observados os benefícios da justiça gratuita (art. 12 da lei n° 1060/50) Publique-se. Registre-se. Intime-se Transitada em julgado, arquivem-se os autos .Adv. do Requerente: PATRICIA ELIZANDRA SOARES DA LUZ (59824/PR)-Adv.PATRICIA ELIZANDRA SOARES DA LUZ-.

059. REPARACAO DE DANOS - 0000493-42.2012.8.16.0096 - MARIA DOS DORES COELHO e Outros X JOAO PEDRO DOS SANTOS-Sobre a contestação e documentos apresentados, manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora(s) no prazo de 10 (dez) dias, em atendimento ao artigo 2º, item A-9, da Portaria 03/2013 deste Juízo.Adv. do Requerente: ALIKAN ZANOTTI (52824/PR) e ALEXANDRE SARGE FIGUEIREDO (52824/PR)-Advs. ALEXANDRE SARGE FIGUEIREDO e ALIKAN ZANOTTI

060. ORD. DE OBRIGACAO DE FAZER - 0000412-93.2012.8.16.0096 - JOSÉ RAIMUNDO FILHO X IVONE LIMA FERREIRA FA COSTA e Outros-Diante do petitório retro, primeiramente, promova-se a tentativa de citação pessoal das partes rés Natalino Ferreira e Ivone Lima Ferreira da Costa, nos endereços ali indicados, salientando que o pedido de citação por edital do réu Sebastião Ferreira será analisado oportunamente.Adv. do Requerente: WILSON SOARES DE SOUZA (47844/PR) e TAMIRIS SOARES DE SOUZA (60716/PR)-Advs. TAMIRIS SOARES DE SOUZA e WILSON SOARES DE SOUZA

061. - 0000301-46.2011.8.16.0096 - JOELMA BONK X ULBRA - UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL e Outros-I. Trata-se de ação de indenização que JOELMA BONK move em face de IESDE BRASIL S/A, VIZIVALI - FACULDADE VIZINHANÇA VALE DO IGUAÇU, ULBRA - UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL e ESTADO DO PARANÁ, por meio da qual pleiteia a condenação destes ao pagamento de indenização por danos morais e materiais pela não concessão do diploma relativo ao curso que lhe ofereceu. No curso da demanda, foi admitida a integração da lide pelo Estado do Paraná, requerida pela ré Vizivali e aceita pela autora. As partes estão devidamente representadas, não havendo qualquer nulidade ou irregularidade a ser sanada, de forma que declaro o feito saneado. II. Passo ao exame das preliminares. Da ilegitimidade passiva da ré IESDE Brasil S/A A ré alega ilegitimidade para figurar no polo passivo da lide, esclarecendo que sua competência em relação ao Programa de Capacitação se limitava a aspectos operacionais, sendo que a única que pode atender ao pedido da demanda é a instituição de ensino superior VIZIVALI. Entretanto, é patente que a relação estabelecida entre as partes da lide é relação de consumo, pelo que rege-se pelo CDC, que em seu artigo 28º, §3, dita que "As sociedades consorciadas são solidariamente responsáveis pelas obrigações decorrente deste código". Logo, a responsabilidade é solidária entre todas as empresas que se unem, cada qual exercendo uma parcela de atividade, a fim de viabilizar um mesmo negócio com fim econômico. Nesse sentido, precedentes do TJPR: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO PARA RECEBIMENTO DE DIPLOMA DEVIDAMENTE REGISTRADO E AUTENTICADO CUMULADO COM RESSARCIMENTO EM DOBRO DAS PARCELAS PAGAS MAIS INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS MATERIAIS E MORAIS. PRELIMINARES. ILEGITIMIDADE PASSIVA DO IESDE E LITISCONSORTE DO ESTADO DO PARANÁ. REJEITADAS. MÉRITO. INTERPRETAÇÃO AMPLIATIVA ERRONÊA DA DELIBERAÇÃO Nº 04/2002. DIREITO À INFORMAÇÃO DO CONSUMIDOR. EXCLUDENTE DE RESPONSABILIDADE DO FATO DE TERCEIRO. NÃO CONFIGURADO. CABIVEL A INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS APRESENTADOS. VALOR DOS DANOS MORAIS REDUZIDOS E ALTERAÇÃO NOS ÔNUS SUCUMBENCIAIS. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. (TJPR - 6ª C. Cível - AC 727726-7 - Cerro Azul - Rel.: Ana Lúcia Lourenço - Por maioria - j. 23.08.2011). APELAÇÕES CÍVEIS. APELAÇÃO 1, IESDE. CONHECIDA. APELAÇÃO 2, VIZIVALI E CPEA. APELAÇÃO 2 CONHECIDA APENAS EM PARTE. NÃO CONHECIMENTO QUANTO AO PEDIDO DE APLICAÇÃO DA SÚMULA 362 DO STJ. AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL. SENTENÇA RECORRIDA EM CONSONÂNCIA COM A REFERIDA SÚMULA. AÇÃO PARA RECEBIMENTO DE DIPLOMA DEVIDAMENTE REGISTRADO E AUTENTICADO CUMULADO COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO PARA DOCÊNCIA DOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL E EDUCAÇÃO INFANTIL. RELAÇÃO DE CONSUMO. APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA DO IESDE AFASTADA. CONVÊNIO FIRMADO ENTRE IESDI E VIZIVALI. PARTICIPAÇÃO NA CADEIA DE SERVIÇO. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE DO CPEA ACOLHIDA (...) (TJPR - 6ª C. Cível - AC 941198-9 - Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Sandra Bauermann - Unânime - J. 04.12.2012). Afastada a preliminar. Da impossibilidade jurídica do pedido de indenização por danos morais em desfavor da ré Vizivali A preliminar não merece guarida, não só porque se confunde com o mérito, mas também porque a condição da ação relativa à impossibilidade jurídica do pedido exige apenas que a pretensão autoral encontre previsão no ordenamento jurídico, possibilidade de procedência de seu pleito, o que, a toda evidência, existe no caso. As demais alegações da ré nesta preliminar serão analisadas por ocasião da decisão de mérito. Da prejudicial de mérito - Decadência Sustenta a ré Vizivali que o direito da parte autora caducou, por não ter sido exercido no prazo de 90 (noventa) dias

da constatação do vício do serviço. Segundo a ré, aplica-se ao caso o art. 26, II, § 1º, do CDC. Sem razão, contudo. Não há que se falar em decadência do direito da consumidora em reclamar dos vícios do serviço, pois o que se discute na demanda são as eventuais lesões/violações àquele direito. Desta forma, não há que se cogitar em decadência do direito material, mas em prescrição do direito de ação tendente a buscar a reparação de eventuais danos. Rejeito, pois, a prejudicial de mérito. Da prejudicial de mérito - Prescrição Não há que se falar, em Juízo sumário de cognição, em prescrição do direito da autora. Tratando-se de nítida relação de consumo, aplicável ao caso o Código de Defesa do Consumidor, o qual, em seu artigo 27, estabelece o prazo prescricional de 05 anos para pleitear indenização por danos decorrentes de relação consumerista. No caso dos autos, observo, neste momento, que a autora terminou o curso que realizou na instituição ré em 30.12.2005 e colou grau em 15/12/2009, tendo manejado a presente ação em 04.04.2011. Logo, não restou caracterizada a prescrição de sua pretensão. De outro prisma, não tem razão o Estado do Paraná quando sustenta, em preliminar, que o prazo prescricional é aquele trienal, previsto no Código Civil. A um, porque a relação da autoria com a ré Viziali é nitidamente de consumo, o que é reconhecido por todas as partes envolvidas, pelo que o prazo é quinquenal do artigo 27 do CDC; a dois, porque adoto o entendimento de que o prazo prescricional de ações de indenização contra a Fazenda Pública (considerando a eventual responsabilidade do Estado como litisdenunciado) é também o quinquenal, com base no Decreto 20910/32: PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO. DANO MORAL E MATERIAL. PRECRIÇÃO QUINQUENAL. ART. 1º DO DECRETO N. 20.910/32. NORMA ESPECIAL QUE PREVALECE SOBRE LEI GERAL. PRECEDENTES. ACÓRDÃO A QUO EM DISSONÂNCIA COM A JURISPRUDÊNCIA DO STJ. 1. As ações por responsabilidade civil contra o Estado prescrevem em cinco anos, nos termos do art. 1º do Decreto n. 20.910/32, porquanto é norma especial, que prevalece sobre lei geral. 2. Agravo regimental provido. (AgRg no Resp 1149621/PR, rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 12/05/2010, Dje 18/05/2010). Do alegado descabimento da denunciação à lide do Estado do Paraná O Estado do Paraná sustenta ser descabida sua inclusão no polo passivo da ação já que trata de relação de consumo e ausente qualquer relação contratual entre o Estado e a parte autora, bem como a Requerida VIZIVALI e o Estado do Paraná. Quanto a inclusão do Estado do Paraná no polo passivo da ação já houve decisão às fls. 706 e quanto a sua obrigação solidária na pretensão indenizatória é matéria que será analisada por ocasião da decisão do mérito. Assim, rejeitada a prejudicial de mérito da prescrição. III. Considerando a natureza da demanda, a prova até aqui carreada, a manutenção da parte autora e do Estado do Paraná, entendo que é caso de julgamento antecipado, na forma do art. 330, I, do CPC. Tenho por desnecessária a produção das provas requeridas pelas rés Vizivali, uma vez que afastadas as teses de defesa relativas à ilegitimidade de parte, prescrição e decadência, e porque admitido o ingresso do Estado do Paraná como litisdenunciado. IV. Preclusa esta decisão, contados e preparados, voltem conclusos para sentença. Intimem-se. .Adv. do Requerente: ANTONIO SERGIO RIGONATO JUNIOR (49444/PR) e DAIANA TEREZA KRISANOVESKI (56729/PR) e Adv. do Requerido: GIOVANI MARCELO RIOS (36084/), ALINE MICHELE PREUSS (78755/RS), CRISTIANE DE OLIVEIRA AZIM NOGUEIRA (0/RS) e RODRIGO BIEZUS (0/)-Advs. ALINE MICHELE PREUSS, ANTONIO SERGIO RIGONATO JUNIOR, CRISTIANE DE OLIVEIRA AZIM NOGUEIRA, DAIANA TEREZA KRISANOVESKI, GIOVANI MARCELO RIOS e RODRIGO BIEZUS

062. ACAO INDENIZATORIA - 0000300-61.2011.8.16.0096 - NILVA GERMANO DE ALMEIDA DZIUBAT e Outro X ULBRA - UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL e Outros-I. Trata-se de ação de indenização que NILVA GERMANO DE ALMEIDA DZIUBAT move em face de IESDE BRASIL S/A, VIZIVALI - FACULDADE VIZINHANÇA VALE DO IGUAÇU, ULBRA - UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL, UCB - UNIVERSIDADE CASTELO BRANCO e ESTADO DO PARANÁ, por meio da qual pleiteia a condenação destes ao pagamento de indenização por danos morais e materiais pela não concessão do diploma relativo ao curso que lhe ofereceu. No curso da demanda, foi admitida a integração da lide pelo Estado do Paraná, requeridas pelas rés Vizivali e UCB e aceita pela autora. As partes estão devidamente representadas, não havendo qualquer nulidade ou irregularidade a ser sanada, de forma que declaro o feito saneado. II. Passo ao exame das preliminares. Da ilegitimidade passiva da ré IESDE Brasil S/A e da UCB - Universidade Castelo Branco As rés alegam ilegitimidade para figurar no polo passivo da lide, esclarecendo que suas competências em relação ao Programa de Capacitação se limitavam a aspectos operacionais, sendo que a única que pode atender ao pedido da demanda é a instituição de ensino superior VIZIVALI. Entretanto, é patente que a relação estabelecida entre as partes da lide é relação de consumo, pelo que rege-se pelo CDC, que em seu artigo 28º, §3, dita que "As sociedades consorciadas são solidariamente responsáveis pelas obrigações decorrente deste código". Logo, a responsabilidade é solidária entre todas as empresas que se unem, cada qual exercendo uma parcela de atividade, a fim de viabilizar um mesmo negócio com fim econômico. Nesse sentido, precedentes do TJPR: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO PARA RECEBIMENTO DE DIPLOMA DEVIDAMENTE REGISTRADO E AUTENTICADO CUMULADO COM RESSARCIMENTO EM DOBRO DAS PARCELAS PAGAS MAIS INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS MATERIAIS E MORAIS. PRELIMINARES. ILEGITIMIDADE PASSIVA DO IESDE E LITISCONSORTE DO ESTADO DO PARANÁ. REJEITADAS. MÉRITO. INTERPRETAÇÃO AMPLIATIVA ERRONÊA DA DELIBERAÇÃO Nº 04/2002. DIREITO À INFORMAÇÃO DO CONSUMIDOR. EXCLUDENTE DE RESPONSABILIDADE DO FATO DE TERCEIRO. NÃO CONFIGURADO. CABIVEL A INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS APRESENTADOS. VALOR DOS DANOS MORAIS REDUZIDOS E ALTERAÇÃO NOS ÔNUS SUCUMBENCIAIS. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. (TJPR - 6ª C. Cível - AC 727726-7 - Cerro Azul - Rel.: Ana Lúcia Lourenço - Por maioria - j. 23.08.2011). APELAÇÕES CÍVEIS. APELAÇÃO 1, IESDE. CONHECIDA. APELAÇÃO 2, VIZIVALI E CPEA. APELAÇÃO 2 CONHECIDA APENAS EM PARTE. NÃO CONHECIMENTO QUANTO AO PEDIDO DE APLICAÇÃO DA SÚMULA 362 DO STJ. AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL. SENTENÇA RECORRIDA EM CONSONÂNCIA COM A REFERIDA SÚMULA. AÇÃO PARA RECEBIMENTO DE DIPLOMA DEVIDAMENTE REGISTRADO E AUTENTICADO CUMULADO COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO PARA DOCÊNCIA DOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL E EDUCAÇÃO INFANTIL. RELAÇÃO DE CONSUMO. APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA DO IESDE AFASTADA. CONVÊNIO FIRMADO ENTRE IESDI E VIZIVALI. PARTICIPAÇÃO NA CADEIA DE SERVIÇO. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE DO CPEA ACOLHIDA (...) (TJPR - 6ª C. Cível - AC 941198-9 - Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Sandra Bauermann - Unânime - J. 04.12.2012). Afastada a preliminar. Da impossibilidade jurídica do pedido de indenização por danos morais em desfavor da ré Vizivali A preliminar improcede, não só porque se confunde com o mérito, mas também porque a condição da ação relativa à impossibilidade jurídica do pedido exige apenas que a pretensão autoral encontre previsão no ordenamento jurídico, possibilidade de procedência de seu pleito, o que, a toda evidência, existe no caso. As demais alegações da ré nesta preliminar serão analisadas por ocasião da decisão de mérito. Da prejudicial de mérito - Decadência Sustenta a ré Vizivali que o direito da parte autora caducou, por não ter sido exercido no prazo de 90 (noventa) dias da constatação do vício do serviço. Segundo a ré, aplica-se ao caso o art. 26, II, § 1º, do CDC. Sem razão, contudo. Não há que se falar em decadência do direito da consumidora em reclamar dos vícios do serviço, pois o que se discute na demanda são as eventuais lesões/violações àquele direito. Desta forma, não há que se cogitar em decadência do direito material, mas em prescrição do direito de ação tendente a buscar a reparação de eventuais danos. Rejeito, pois, a prejudicial de mérito. Da prejudicial de mérito - Prescrição Não há que se falar, em Juízo sumário de cognição, em prescrição do direito da autora. Tratando-se de nítida relação de consumo, aplicável ao caso o Código de Defesa do Consumidor, o qual, em seu artigo 27, estabelece o prazo prescricional de 05 anos para pleitear indenização por danos decorrentes de relação consumerista. No caso dos autos, observo, neste momento, que a autora terminou o curso que realizou na instituição ré em 30.12.2005 e colou grau em 15/12/2009, tendo manejado a presente ação em 04.04.2011. Logo, não restou caracterizada a prescrição de sua pretensão. De outro prisma, não tem razão o Estado do Paraná quando sustenta, em preliminar, que o prazo prescricional é aquele trienal, previsto no Código Civil. A um, porque a relação da autoria com a ré Viziali é nitidamente de consumo, o que é reconhecido por todas as partes envolvidas, pelo que o prazo é quinquenal do artigo 27 do CDC; a dois, porque adoto o entendimento de que o prazo prescricional de ações de indenização contra a Fazenda Pública (considerando a eventual responsabilidade do Estado como litisdenunciado) é também o quinquenal, com base no Decreto 20910/32: PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO. DANO MORAL E MATERIAL. PRECRIÇÃO QUINQUENAL. ART. 1º DO DECRETO N. 20.910/32. NORMA ESPECIAL QUE PREVALECE SOBRE LEI GERAL. PRECEDENTES. ACÓRDÃO A QUO EM DISSONÂNCIA COM A JURISPRUDÊNCIA DO STJ. 1. As ações por responsabilidade civil contra o Estado prescrevem em cinco anos, nos termos do art. 1º do Decreto n. 20.910/32, porquanto é norma especial, que prevalece sobre lei geral. 2. Agravo regimental provido. (AgRg no Resp 1149621/PR, rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 12/05/2010, Dje 18/05/2010). Do alegado descabimento da denunciação à lide do Estado do Paraná O Estado do Paraná sustenta ser descabida sua inclusão no polo passivo da ação já que trata de relação de consumo e ausente qualquer relação contratual entre o Estado e a parte autora, bem como a Requerida VIZIVALI e o Estado do Paraná. Quanto a inclusão do Estado do Paraná no polo passivo da ação já houve decisão às fls. 706 e quanto a sua obrigação solidária na pretensão indenizatória é matéria que será analisada por ocasião da decisão do mérito. Assim, rejeitada a prejudicial de mérito da prescrição. III. Considerando a natureza da demanda, a prova até aqui carreada, a manutenção da parte autora e do Estado do Paraná, entendo que é caso de julgamento antecipado, na forma do art. 330, I, do CPC. Tenho por desnecessária a produção das provas requeridas pelas rés Vizivali, uma vez que afastadas as teses de defesa relativas à ilegitimidade de parte, prescrição e decadência, e porque admitido o ingresso do Estado do Paraná como litisdenunciado. IV. Preclusa esta decisão, contados e preparados, voltem conclusos para sentença. Intimem-se .Adv. do Requerente: ANTONIO SERGIO RIGONATO JUNIOR (49444/PR) e DAIANA TEREZA KRISANOVESKI (56729/PR) e Adv. do Requerido: GIOVANI MARCELO RIOS (36084/), ALINE MICHELE PREUSS (78755/RS), JOSE MANUEL DA SILVA DE BRITO (0/), CRISTIANE DE OLIVEIRA AZIM NOGUEIRA (0/RS), RODRIGO BIEZUS (0/) e EDIVAN JOSÉ CUNICO (0/)-Advs. ALINE MICHELE PREUSS, ANTONIO SERGIO RIGONATO JUNIOR, CRISTIANE DE OLIVEIRA AZIM NOGUEIRA, DAIANA TEREZA KRISANOVESKI, EDIVAN JOSÉ CUNICO, GIOVANI MARCELO RIOS, JOSE MANUEL DA SILVA DE BRITO e RODRIGO BIEZUS

063. EMBARGOS DE TERCEIRO - 0000223-18.2012.8.16.0096 - HELENA RIBEIRO OLIVA X LUIZ ANTONIO ROSA e Outros-I) Não obstante o petitório retro, mantenho integralmente a decisão proferida à fls. 57, uma vez que a parte embargante não postulou o pedido de gratuidade da justiça na petição inicial.Adv. do Requerente: CESAR AURELIO CINTRA (0/PR)-Adv.CESAR AURELIO CINTRA-.

064. REINTEGRACAO DE POSSE - 0000485-65.2012.8.16.0096 - HILDA AMALIA COELHO MARTINS e Outro X MARIA DO ROSARIO MARTINS DANIEL-I) Tendo transitado em julgado a sentença de fls. 83/86, conforme certidão 89v, arquivi-se os autos..Adv. do Requerente: FERNANDO AUGUSTO MARTINS (202342/SP) e Adv. do Requerido: JOAQUIM QUIRINO MENDES (0/PR)-Advs. FERNANDO AUGUSTO MARTINS e JOAQUIM QUIRINO MENDES

065. EXECUCAO ENTREGA COISA CERTA - 0000374-81.2012.8.16.0096 - MARIELE CARLA BOLOGNESE X WILSON DO NASCIMENTO MARÇAL-I) Defiro o petitório de fls. 93/94, expeça-se o mandado na forma requerida nos itens a.1 e a.2, constando do mandado que o inicio do prazo para a exequente cumprir a obrigação fluirá da informação a este juízo, pelo Requerido, de que cumpriu integralmente a obrigação contratada.Adv. do Requerente: ANTONIO SERGIO RIGONATO JUNIOR (49444/PR) e DAIANA TEREZA KRISANOVESKI (56729/PR) e Adv. do Requerido: CARLOS AUGUSTO GARCIA (22148/PR) e PATRICIA ELIZANDRA SOARES DA LUZ (59824/PR)-Advs. ANTONIO SERGIO RIGONATO JUNIOR, CARLOS AUGUSTO GARCIA, DAIANA TEREZA KRISANOVESKI e PATRICIA ELIZANDRA SOARES DA LUZ

066. - 0000184-65.2005.8.16.0096 - FABIO ROSA X DERCIO BENTO DE CASSA e Outro-Ante ao não pagamento do débito manifeste-se a parte exequente para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias.Adv. do Requerente: MARCOS ROBERTO GARCIA (0/) e CARLOS AUGUSTO GARCIA (22148/PR)-Advs. CARLOS AUGUSTO GARCIA e MARCOS ROBERTO GARCIA

067. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD. - 0000325-50.2006.8.16.0096 - BANCO ITAU S/A X GLAIR TABALIPA MENDES e Outro- I) Pela última vez, ao exequente para que se manifeste sobre o insucesso da constrição eletrônica, bem como sobre o requerimento do feito. Prazo de 10 (dez) dias, pena de extinção..Adv. do Requerente: GIOVANA CHRISTIE FAVORETTO (0/PR), BRAULIO B. GARCIA PEREZ (0/PR) e MARCIO ROGERIO DEPOLLI (0/PR)-Advs. BRAULIO B. GARCIA PEREZ, GIOVANA CHRISTIE FAVORETTO e MARCIO ROGERIO DEPOLLI

068. USUCAPIAO - 0000539-41.2006.8.16.0096 - LADEMIRO MIRANDA X ESTE JUIZO-À(s) parte(s) para que em 05 (cinco) dias: a) especifique(m) as provas que pretende(m) produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de indeferimento, ou diga(m) se concorda(m) com o julgamento antecipado da lide (art. 330, II, do CPC), sendo que eventual silêncio será interpretado como desinteresse na produção de outras provas além das já produzidas até o momento; b) se manifeste(m) quanto aos pontos controvertidos sobre os quais incidirá a prova (art. 451 do CPC) ; c) se manifeste(m) acerca da possibilidade de conciliar(em)-se em audiência, na forma do artigo 331, § 3º, do CPC.Adv. do Requerente: VILMA MARTELLI (0/PR)-Adv.VILMA MARTELLI-.

069. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD. - 0000337-30.2007.8.16.0096 - BANCO DO BRASIL S/A X ARLINDO AMARAL DE SOUZA e Outros-A parte exequente para que se manifeste no prazo de 05 (cinco) dias sobre certidão do oficial de justiça de fls. 130, notadamente sobre a não intimação do executado ARLINDO AMARAL DE SOUZA .Adv. do Requerente: LUIZ ANTONIO DE SOUZA (10565/PR) e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN (21777/PR)-Advs. LUIZ ANTONIO DE SOUZA e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN

070. ABERTURA DE INVENTARIO - 0000453-70.2006.8.16.0096 - SIRLEI DOMICIANO e Outros X ESPOLIO DE OTAVIO DOMICIANO DA SILVA-À parte autora, para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em 48 (quarenta e oito) horas, em atendimento ao artigo 2º, item A-19, da Portaria 03/2013 deste Juízo.Adv. do Requerente: CARLOS AUGUSTO GARCIA (22148/PR)-Adv.CARLOS AUGUSTO GARCIA-.

071. AÇAO CIVIL PUBLICA - 0000300-37.2006.8.16.0096 - FAZENDA MUNICIPAL DE RONCADOR X ODILON ANDREOLLI GONCALVES-As partes, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 17 de outubro de 2013 às 13:00h.Adv. do Requerente: ANTONIO MARCOS ROSA (59536/PR) e Adv. do Requerido: LEIA LUCARELLO ERDMANN GONCALVES (0/PR) e WILSON SOARES DE SOUZA (47844/PR)-Advs. ANTONIO MARCOS ROSA, LEIA LUCARELLO ERDMANN GONCALVES e WILSON SOARES DE SOUZA

Iretama, 06 de Junho de 2013

IVAIPORÃ

VARA CÍVEL, REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

COMARCA DE IVAIPORÃ
VARA CÍVEL
JUÍZA DE DIREITO DRª JULIANA TRIGO DE ARAÚJO
JUÍZA SUBSTITUTA DRª.KARINA DE AZEVEDO

RELAÇÃO Nº 37/2013

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ALVARO BRANCO 00018 004172/2010
ALVARO BRANCO JÚNIOR 00018 004172/2010
ANDERSON JASKULSKI 00002 000177/2000
AROLDO BARAN DOS SANTOS 00010 001604/2010
CARLOS ALBERTO FRANCOVIG FILHO 00026 001091/2012
CELSO HIDEO MAKITA 00005 000278/2006
00006 000280/2006
CLAUDINE APARECIDO TERRA 00009 000568/2009
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES 00033 004031/2012
00033 004031/2012
00039 004201/2012
CRISTIANE BERGAMIN 00020 002798/2011
CRISTIANE DE OLIVEIRA AZIM NOGUEIRA 00019 002118/2011
DANIEL AUGUSTO CERIZZA PINHEIRO 00019 002118/2011
EDIVAL MORADOR 00008 000246/2009
FERNANDA NISHIDA XAVIER DA SILVA 00031 001813/2012
FERNANDO JOSÉ SANTÍLIO 00004 000132/2005
00009 000568/2009
FÁBIO ROBERTO QUINATO 00011 001618/2010
00014 001869/2010
00022 003229/2011
GILMAR RODRIGUES BATISTA 00021 003048/2011
GIOVANI MARCELO RIOS 00019 002118/2011
GRASIELA MACIAS NOGUEIRA 00001 000044/1990
JOSÉ MACIAS NOGUEIRA JUNIOR 00003 000334/2003
00019 002118/2011
00024 004768/2011
00027 001317/2012
00032 003888/2012
00033 004031/2012
00039 004201/2012
JOSÉ MARIA MARTINS DO NASCIMENTO 00002 000177/2000
JOÃO FÁBIO HILÁRIO 00005 000278/2006
00006 000280/2006
JOÃO RENATO BITTENCOURT DE OLIVEIRA 00034 004149/2012
00035 004150/2012
00036 004154/2012
00037 004155/2012
00038 004156/2012
KAMYLA KARENN GOMES RODRIGUES 00024 004768/2011
LAURO FERNANDO ZANETTI 00013 001859/2010
00017 003622/2010
LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA 00012 001791/2010
LESLIE JOSE PEREIRA DE ARRUDA 00002 000177/2000
LINCO KCZAM 00013 001859/2010
LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS 00024 004768/2011
LUCIDALVA MAIOSTRE 00023 003874/2011
00025 000472/2012
00026 001091/2012
LUIS FERNANDO DE CAMARGO HASEGAWA 00002 000177/2000
LUIZ FERNANDO BITTENCOURT DE OLIVEIRA 00034 004149/2012
00035 004150/2012
00036 004154/2012
00037 004155/2012
00038 004156/2012
LUIZ HENRIQUE MACIEL BRANCO 00018 004172/2010
MARIA AMÉLIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA 00024 004768/2011
MARILI RIBEIRO TABORDA 00028 001414/2012
MELVIS MUCHIUTI 00029 001583/2012
MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER 00002 000177/2000
00030 001808/2012
MÁRIO MARCONDES NASCIMENTO 00030 001808/2012
NANCI T. ZIMMER RIBEIRO LOPES 00031 001813/2012
PAULO ROBERTO BELO 00007 000731/2007
REINALDO MIRICO ARONIS 00020 002798/2011
RENATA LIMA PETRASSI 00019 002118/2011
00027 001317/2012
00032 003888/2012
00033 004031/2012
00039 004201/2012
RENATO DE OLIVEIRA 00034 004149/2012
00035 004150/2012
00036 004154/2012
00037 004155/2012
00038 004156/2012
ROBSON JULIAN BERGUIO MARTIN 00040 000788/2012
RODRIGO BIEZUS 00019 002118/2011
ROSANA CAMARANI DA SILVA 00010 001604/2010
SIVONEI MAURO HASS 00012 001791/2010
00014 001869/2010
TALITA SANTOS GATTI SIQUEIRA 00017 003622/2010
TIRONE CARDOSO DE AGUIAR 00015 003288/2010
VICENTE ANGELO BACCIOTTI 00016 003527/2010

1. EXECUÇÃO FISCAL - 44/1990 - UNIÃO FEDERAL x CEREALISTA MINAS GERAIS LTDA. e outro - "... Compulsando os autos, verifico que, de fato, arrematação levada a efeito nestes autos deve prevalecer em relação àquela realizada no processo em trâmite perante a Justiça do Trabalho, pois precedente. No entanto, tem-se que o arrematante ainda não efetuou o pagamento do preço relativo ao bem. Nesse contexto e a teor do disposto no art. 693, parágrafo único, do Código de Processo Civil ("Parágrafo único. A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel será expedida depois de efetuado o depósito ou prestadas as garantias pelo arrematante"), indefiro, por ora, a expedição da carta de arrematação. Consigno que a decisão de fls. 350/351, já preclusa, havia determinado que a carta de arrematação somente seria expedida após a comprovação dos pagamentos, do que estava ciente o arrematante. Ante o exposto, concedo ao arrematante o prazo de 15 (quinze) dias para que reinicie o pagamento das parcelas do preço, de forma atualizada, inclusive dos atrasados desde 05/11/2010 (data da decisão acima mencionada), sob pena de ser tornada sem efeito a arrematação, consoante preconiza o art. 694, §1º, II, do Código de Processo Civil..." - Adv. GRASIELA MACIAS NOGUEIRA.

2. INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA - 177/2000 - RAFAELA SEIXAS MAGARI FERNANDES e outros x TRANSPORTADORA CHAPADA LTDA - "... 1) fLS. 1113: providenciem os credores a juntada aos autos de certidão de matrícula atualizada do bem imóvel com relação ao qual pretendem a constrição. 2) Digam os credores sobre a petição de fl. 1115, no prazo de 05 (cinco) dias. O silêncio será interpretado como anuência. 3) Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, tornem conclusos. 3) Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, tornem conclusos..." - Advs. LUIS FERNANDO DE CAMARGO HASEGAWA, JOSÉ MARIA MARTINS DO NASCIMENTO, MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER, LESLIE JOSE PEREIRA DE ARRUDA e ANDERSON JASKULSKI.

3. INVENTÁRIO - 334/2003 - EZEQUIAS RIBEIRO DA SILVA x MARIA CÂNDIDA PEDRO e outro - "... Defiro o pedido de vista dos autos pelo prazo de 10 (dez) dias..." - Adv. JOSÉ MACIAS NOGUEIRA JUNIOR.

4. AÇÃO DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO C/C DANO MORAL - 132/2005 - ADRIANA APARECIDA DOS SANTOS ME x COOPERATIVA DE ECON. MUTUO DOS COM. RMT REFORMA MA - "... A parte autora deverá providenciar o recolhimento das custas devidas a fim de viabilizar a citação da primeira requerida (conforme determinado a fl. 142), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Intime-se o patrono pela imprensa oficial. No silêncio, expeça-se intimação pessoal..." - Adv. FERNANDO JOSÉ SANTÍLIO.

5. DECLARATÓRIA DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO - 0000595-71.2006.8.16.0097 - ANTÔNIO DURAN e outros x MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ - Às partes, ante o retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça às fls. 118/161 - Advs. CELSO HIDEO MAKITA e JOÃO FÁBIO HILÁRIO.

6. DECLARATÓRIA DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO - 0000560-14.2006.8.16.0097 - JOSÉ LAERTE NOGUEIRA e outros x MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ - Às partes, ante o retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça às fls. 127/220 - Advs. CELSO HIDEO MAKITA e JOÃO FÁBIO HILÁRIO.

7. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 731/2007 - CENTAGRO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES AGRÍCOLAS LTDA. x HERMES OTÁVIO CUSTÓDIO DA FONSECA e outro - "... 1) Diga o exequente em termos de prosseguimento no prazo de 10 (dez) dias..." - Adv. PAULO ROBERTO BELO.

8. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0001409-78.2009.8.16.0097 - AGRÍCOLA M.K. LTDA. x MARCOS AUGUSTO MACIEL - "... 1. HOMOLOGO por sentença a fim de que produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo celebrado entre as partes às fls. 54/56 e, em consequência, julgo extinto o processo com apreciação do mérito, o que faço com fundamento no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. 2. Custas e Honorários advocatícios incluídos no acordo. 3. Realizem-se as baixas necessárias perante os órgãos de proteção ao crédito..." - Adv. EDIVAL MORADOR.

9. EMBARGOS DE TERCEIRO - 0001412-33.2009.8.16.0097 - BANCO DO BRASIL S.A. x LUCIOMAR ROGÉRIO KOZAN - "... Diante do exposto, com fundamento no artigo 267, VI, e §3º, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, por superveniente falta de interesse processual (perda do objeto). Ante a aplicação do princípio da causalidade, condeno o embargado ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo, com fulcro no art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, em R$ 2.000,00 (dois mil reais), atenta às diretrizes legais..." - Advs. CLAUDINE APARECIDO TERRA e FERNANDO JOSÉ SANTÍLIO.

10. AÇÃO MONITÓRIA - 0001604-29.2010.8.16.0097 - UNICRED NORTE DO PARANÁ - COOP. DE ECONOMIA E CRÉDITO MUTUO DOS MÉDICOS, PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SÁUDE E MÉDICOS, E EMPRESÁRIOS DA REGIÃO NORTE DO PARANÁ LTDA. x MOISES SOUZA LIMA ROCHA - "... 1) Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência para a solução da lide. Se houver necessidade de prova pericial, especificar modalidade, objetivo e alcance. 2) Na mesma oportunidade, digam as partes sobre o interesse na realização de acordo..." - Advs. ROSANA CAMARANI DA SILVA e AROLDO BARAN DOS SANTOS.

11. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO (SUMÁRIO) - 0001618-13.2010.8.16.0097 - DONIZETE GERONCIO TORRES x COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. - Ao autor, ante o retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça às fls. 327/359 - Adv. FÁBIO ROBERTO QUINATO.

12. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO (SUMÁRIO) - 0001791-37.2010.8.16.0097 - JOÃO APARECIDO BARDINI e outros x COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. - À ré-exequente, novamente, ante a certidão de fls. 370v, consignando nos autos que até a presente data não houve manifestação dos autores-executados, intimados nos termos do artigo 475-J do CPC - Advs. SIVONEI MAURO HASS e LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA.

13. EXECUÇÃO DE SENTENÇA - 0001859-84.2010.8.16.0097 - EDSON MOREIRA DE SOUZA x BANCO ITAÚ S.A. - "... 1) Cumpra-se a decisão de fls. 98/99. 2) Anote-se para remessa à conclusão após o pronunciamento definitivo do STJ sobre a questão. 3) Sem prejuízo do item supra, as partes poderão promover, opotunamente, o regular andamento processual..." - Advs. LINCO KCZAM e LAURO FERNANDO ZANETTI.

14. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO (SUMÁRIO) - 0001869-31.2010.8.16.0097 - ELSA PEREIRA SIQUEIRA x COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. - Às partes, ante ao retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça, às fls. 305/330 - Advs. FÁBIO ROBERTO QUINATO e SIVONEI MAURO HASS.

15. AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 0003288-86.2010.8.16.0097 - LENY APARECIDA BONIFACIO x BANCO DO ESTADO DO PARANÁ - "... HOMOLOGO por sentença a fim de que produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo celebrado entre as partes às fls. 28/29 e, em consequência, julgo extinto o processo com apreciação do mérito, o que faço com fundamento no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas e Honorários advocatícios incluídos no acordo. Intime-se alvará de levantamento em favor da parte autora da quantia depositada à fl. 36..." - Adv. TIRONE CARDOSO DE AGUIAR.

16. INDENIZAÇÃO - SUMÁRIA - 0003527-90.2010.8.16.0097 - CAIO DULTRA DA SILVA x TRANSPORTADORA SIMARELLI LTDA e outros - "... Manifestem-se os denunciantes sobre a contestação e documentos de fls. 260/466..." - Adv. VICENTE ANGELO BACCIOTTI.

17. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0003622-23.2010.8.16.0097 - ESPOLIO DE MIROSLAU MICHALTCHUK e outros x BANCO ITAÚ S.A. - "... 1) Diante do teor do Ofício-Circular nº 41/2012-GP, e a fim de dar cumprimento à decisão do Superior Tribunal de Justiça, exarada pelo Ministro Sidnei Beneti, suspenda-se o presente feito até o julgamento definitivo do Recurso Especial nº 1.273.643 - PR (2011/0101460-0), ficando impedido qualquer levantamento de eventuais valores depositados. 2) Anote-se o feito para remessa à conclusão após o trânsito em julgado da decisão proferida no mencionado recurso especial. 3) Sem prejuízo do item supra, as partes poderão, oportunamente, promover o regular impulso processual. 4) Intimações e diligências necessárias..." - Advs. TALITA SANTOS GATTI SIQUEIRA e LAURO FERNANDO ZANETTI.

18. USUCAPIÃO - 0004172-18.2010.8.16.0097 - PAULO ROBERTO DO PRADO e outro x FLAUZINA DOS SANTOS MARTINS e outros - Ao autor, ante o despacho de fl. 120 para que se manifeste conforme consta no item 7 do despacho de fl. 77 - Advs. ALVARO BRANCO, ALVARO BRANCO JÚNIOR e LUIZ HENRIQUE MACIEL BRANCO.

19. INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA - 0002118-45.2011.8.16.0097 - BENEDITO SOARES x ESTADO DO PARANÁ e outro - "... 1) Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência para a solução da lide. Se houver necessidade de prova pericial, especificar modalidade, objetivo e alcance. 2) Na mesma oportunidade, digam as partes sobre o interesse na realização de acordo..." - Advs. JOSÉ MACIAS NOGUEIRA JUNIOR, RENATA LIMA PETRASSI, DANIEL AUGUSTO CERIZZA PINHEIRO, RODRIGO BIEZUS, GIOVANI MARCELO RIOS e CRISTIANE DE OLIVEIRA AZIM NOGUEIRA.

20. DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO - 0002798-30.2011.8.16.0097 - LUIZ FLAVIO RAGALZI SIMÕES x BV FINANCEIRA S/A C.F.I. - "... 1) Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência para a solução da lide. Se houver necessidade de prova pericial, especificar modalidade, objetivo e alcance. 2) Na mesma oportunidade, digam as partes sobre o interesse na realização de acordo..." - Advs. CRISTIANE BERGAMIN e REINALDO MIRICO ARONIS.

21. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 0003048-63.2011.8.16.0097 - URACY PAPST x UNIÃO FEDERAL - "... 3. Na sequência, havendo juntada de documentos ou invocação de matéria preliminar ou prejudicial, ouça-se o embargante, em réplica, no prazo de dez dias..." - Adv. GILMAR RODRIGUES BATISTA.

22. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA - 0003229-64.2011.8.16.0097 - OSMAR ANTONIO SQUIZATO x GALÁXIA DESPACHO ADUANEIRO - Ao autor, ante o retorno da correspondência enviada ao réu, fls. 27/27v, informado pelos Correios: "não existe o nº indicado"- Adv. FÁBIO ROBERTO QUINATO.

23. ALVARÁ (PIS) - 0003874-89.2011.8.16.0097 - JOAQUIM MANOEL MINA x JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE IVAIPORÃ - "... Providencie o autor a juntada aos autos de seu documento de identificação, no intuito de comprovar a relação de parentesco com o falecido..." - Adv. LUCIDALVA MAIOSTRE.

24. AÇÃO DE COBRANÇA (Ordinária) - 0004768-65.2011.8.16.0097 - BANCO DO BRASIL S.A. x ANTÔNIO FRANCISCO DIAS - "... Após, especifiquem as partes, querendo, no prazo comum de cinco (05) dias, as provas que pretendem produzir, indicando, desde logo, que fatos jurídicos buscam demonstrar com cada modalidade probatória requerida, sob pena de indeferimento (CPC, art. 130), se pericial demonstrar especificar modalidade, objetivo e alcance. Na mesma oportunidade expressem a possibilidade de acordo..." - Advs. MARIA AMÉLIA CASSIANA MASTRONOSA VIANNA, KAMYLA KARENN GOMES RODRIGUES, LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS e JOSÉ MACIAS NOGUEIRA JUNIOR.

25. ALVARÁ (PIS) - 0000472-63.2012.8.16.0097 - IRONI MARCONDES GONÇALVES x JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE IVAIPORÃ - "... 1) Cumpra-se integralmente a decisão de fl. 18 (intimação da autora para os fins constantes no item "a" de fl. 17)..." - Adv. LUCIDALVA MAIOSTRE.

26. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS - 0001091-90.2012.8.16.0097 - MOACIR JOSÉ DA SILVA e outro x HOSPITAL E MATERNIDADE IVAIPORÃ LTDA. - "... III - Após, especifiquem as partes, querendo, no prazo comum de cinco (05) dias, as provas que pretendem produzir, indicando,

desde logo, que fatos jurídicos buscam demonstrar com cada modalidade probatória requerida, sob pena de indeferimento (CPC, art. 130), se pericial demonstrar especificar modalidade objetivo e alcance. Na mesma oportunidade expressem a possibilidade de acordo..." - Advs. LUCIDALVA MAIOSTRE e CARLOS ALBERTO FRANCOVIG FILHO.
27. AÇÃO ORDINÁRIA REVISIONAL C/C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO E REPETIÇÃO DO INDÉBITO - 0001317-95.2012.8.16.0097 - EDER ROGÉRIO FRIZON x B. V. FINANCEIRA S.A. C.F.I. - Ao autor, ante o retorno da correspondência às fls. 66/66v, informado pelos Correios: "mudou-se" - Advs. JOSÉ MACIAS NOGUEIRA JUNIOR e RENATA LIMA PETRASSI.
28. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - 0001414-95.2012.8.16.0097 - BANCO VOLKSWAGEN S.A. x JOSAFA DOS SANTOS - "... 1) Preliminarmente, regularize a parte autora a sua representação processual. 2) Após, tornem para homologação do acordo..." - Adv. MARILI RIBEIRO TABORDA.
29. ALVARÁ (PIS) - 0001583-82.2012.8.16.0097 - SAULO BUENO DA SILVA e outro x JUÍZO DE DIREITO DESTA COMARCA DE IVAIPORÃ - "... A inicial foi instruída com todos os documentos necessários para análise da pretensão dos requerentes. Com efeito, como se verifica dos autos, os Requerentes lograram êxito ao comprovar a existência das contas bancárias e dos depósitos existentes, afirmando a necessidade do levantamento para a realização de despesas básicas. Assim, tem-se que a procedência do pedido é matéria que se impõe. Ante o exposto, com fulcro no art. 1.103 e 1.109, do Código de Processo Civil, defiro a expedição de alvará autorizando aos requerentes, representados por sua genitora ELIZETE BUENO DA SILVA, a proceder ao levantamento das quantias depositadas na conta n. 013.00008182-3, agência n. 0724 (R$ 168,54 e respectivos rendimentos) e na conta n. 013.00008359-1, agência 0724 (R$ 169,53 e respectivos rendimentos), ambas da Caixa Econômica Federal. Decorridos 30 (trinta) dias da retirada do alvará, intimem-se os requerentes para prestar contas, devendo juntar aos autos documentos comprobatórios da utilização das quantias levantadas em prol dos menores. Custas pelos requerentes, cuja cobrança fica suspensa, ante o deferimento dos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, que ora mantenho. Cumpra-se o Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná, no que couber..."- Adv. MELVIS MUCHIUTI.
30. AÇÃO ORDINÁRIA DE RESPONSABILIDADE OBRIGACIONAL SECURITÁRIA - 0001808-05.2012.8.16.0097 - APARECIDO DONIZETE FADINI e outros x LIBERTY PAULISTA SEGUROS S.A - "... III - Após, especifiquem as partes, querendo, no prazo comum de cinco (05) dias, as provas que pretendem produzir, indicando, desde logo, que fatos jurídicos buscam demonstrar com cada modalidade probatória requerida, sob pena de indeferimento (CPC, art. 130), se pericial demonstrar especificar modalidade objetivo e alcance. Na mesma oportunidade expressem a possibilidade de acordo..." - Advs. MÁRIO MARCONDES NASCIMENTO e MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER.
31. AÇÃO DE COBRANÇA (Ordinária) - 0001813-27.2012.8.16.0097 - JOÃO BOIKO x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A. - Ao autor, sobre a realização da perícia agendada para o dia 19/12/2012 - Advs. NANCI T. ZIMMER RIBEIRO LOPES e FERNANDA NISHIDA XAVIER DA SILVA.
32. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO C/ REPETIÇÃO DE INDÉBITO - 0003888-39.2012.8.16.0097 - ADAUTO MESSA x OMNI S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - Ao autor, ante a contestação e documentos de fls. 89/125, no prazo de 10 dias- Advs. JOSÉ MACIAS NOGUEIRA JUNIOR e RENATA LIMA PETRASSI.
33. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO C/ REPETIÇÃO DE INDÉBITO - 0004031-28.2012.8.16.0097 - SILVANA DINA DA SILVA x BANCO FIAT S.A. - "... III - Após, especifiquem as partes, querendo, no prazo comum de cinco (05) dias, as provas que pretendem produzir, indicando, desde logo, que fatos jurídicos buscam demonstrar com cada modalidade probatória requerida sob pena, de indeferimento (CPC, art. 130), se pericial demonstrar e especificar a modalidade, o objetivo e o alcance. Na mesma oportunidade expressem a possibilidade de acordo..." - Advs. JOSÉ MACIAS NOGUEIRA JUNIOR, RENATA LIMA PETRASSI, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES.
34. AÇÃO DE COBRANÇA (Ordinária) - 0004149-04.2012.8.16.0097 - GIVALDO COSTA x MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ - Ao autor, ante a contestação e documentos de fls. 24/42, no prazo de 10 dias - Advs. RENATO DE OLIVEIRA, JOÃO RENATO BITTENCOURT DE OLIVEIRA e LUIZ FERNANDO BITTENCOURT DE OLIVEIRA.
35. AÇÃO DE COBRANÇA (Ordinária) - 0004150-86.2012.8.16.0097 - NILCELIO DOS SANTOS ARRUDA x MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ - Ao autor, ante a contestação e documentos de fls. 22/40, no prazo de 10 dias - Advs. RENATO DE OLIVEIRA, JOÃO RENATO BITTENCOURT DE OLIVEIRA e LUIZ FERNANDO BITTENCOURT DE OLIVEIRA.
36. AÇÃO DE COBRANÇA (Ordinária) - 0004154-26.2012.8.16.0097 - ADEMIR RODRIGUES PAULINO x MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ - Ao autor, ante a contestação e documentos de fls. 22/40, no prazo de 10 dias - Advs. RENATO DE OLIVEIRA, LUIZ FERNANDO BITTENCOURT DE OLIVEIRA e JOÃO RENATO BITTENCOURT DE OLIVEIRA.
37. AÇÃO DE COBRANÇA (Ordinária) - 0004155-11.2012.8.16.0097 - SELVO DE ARAUJO CARNEIRO x MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ - Ao autor, ante a contestação e documentos de fls. 24/43, no prazo de 10 dias - Advs. RENATO DE OLIVEIRA, JOÃO RENATO BITTENCOURT DE OLIVEIRA e LUIZ FERNANDO BITTENCOURT DE OLIVEIRA.
38. AÇÃO DE COBRANÇA (Ordinária) - 0004156-93.2012.8.16.0097 - ANDERSON DEDE DE SOUZA x MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ - Ao autor, ante a contestação e documentos de fls. 25/42, no prazo de 10 dias - Advs. RENATO DE OLIVEIRA, JOÃO RENATO BITTENCOURT DE OLIVEIRA e LUIZ FERNANDO BITTENCOURT DE OLIVEIRA.
39. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO C/ REPETIÇÃO DE INDÉBITO - 0004201-97.2012.8.16.0097 - QUELES REGINA COSTA DOS PASSOS x BANCO ITAÚ S.A. - "... III - Após, especifiquem as partes, querendo, no prazo comum de cinco (05) dias, as provas que pretendem produzir, indicando, desde logo, que fatos jurídicos buscam demonstrar com cada modalidade probatória requerida sob pena, de indeferimento (CPC, art. 130), se pericial demonstrar e especificar a modalidade, o objetivo e o alcance. Na mesma oportunidade expressem a possibilidade de acordo..." - Advs. JOSÉ MACIAS NOGUEIRA JUNIOR, RENATA LIMA PETRASSI e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES.
40. CARTA PRECATÓRIA - 0000788-76.2012.8.16.0097 - Oriunda da VARA CIVEL DA COMARCA DE PITANGA-PR - ALVACIR GONÇALVES ESQUERDO e outro x JOSÉ LUIZ CARLOS - Ao réu, para providenciar o recolhimento à Vara Cível, referente às custas processuais, autuação e despesas de postagem, conforme determinado no despacho de fl. 15/v - Adv. ROBSON JULIAN BERGUIO MARTIN.

Ivaiporã, de maio de 2013.
Sady dos Santos Messias
Escrivão
same@tj.pr.gov.br

JACAREZINHO

VARA CÍVEL

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE JACAREZINHO - ESTADO DO PARANÁ

RELAÇÃO Nº 20/2013

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADALBERTO PEREIRA	047	322/2010
ADRIANO HENRIQUE GOHR	017	67/2006
AIRTON JOSÉ DIAS CORADASSI FILHO	063	21/2002
ALÉCIO COLIONE JÚNIOR	077	421/2011
ALEXANDRE POSTIGLIONE BUHRER	021	500/2007
ALEX LIBONATI	080	042/2009
ALFREDO CAMARGO PENTEADO NETO	084	126/2003
ANA PAULA DELGADO DE SOUZA	040	234/2000
ANDREA LOPES GERMANO PEREIRA	031	111/2011
ANDRÉ CARDOSO DA SILVA	059	124/2003
ANDRÉ MAURÍCIO RIBEIRO PFAFFENZELLER	075	518/2007
ANDRESSA BARROS FIGUEIREDO DE PAIVA	011	192/2009
ANTONIO BACCARIN	051	253/2007
ANTÔNIO CARLOS PEREIRA	046	
	043	392/2001
	041	72/2011
ANTÔNIO CLÓVIS GARCIA	061	564/2010
	012	312/2009
	006	170/2010
ANTONIO CLÓVIS GARCIA OAB/PR 43.691	033	108/2011
ANTONIO HENRIQUE MARIANO	044	461/2008
BEATRIZ T. DA SILVEIRA MOURA	040	234/2000
BRUNO AUGUSTO SAMPAIO FUGÁ	045	284/2010
CARLOS ALBERTO DA SILVA JÚNIOR OAB/PR 41.893	062	169/2011
	061	564/2010
	012	312/2009
	006	170/2010
CARLOS ALESSANDRO OLIVEIRA FAGA	002	614/2010
CARLOS EDUARDO GAMA DE SOUZA	055	274/2011
CAROLINA BETTE TONIOLO BOLZON	027	173/2011
CELSO ANTONIO ROSSI OAB/PR 1.744	052	420/2010
	019	63/2006
	015	308/1999
	014	81/2011
CEZAR EDUARDO ZILIOTTO	083	289/2010
CIBELE CRISTINA BOZGAZI	027	173/2011
CIRO BRÜNING	084	126/2003
CLAUDINE APARECIDO TERRA	086	116/2009
CLÁUDIO AUGUSTO LARCHER DOS REIS	081	391/2009
CLAUDIONOR SIQUEIRA BENITE OAB/PR 15.014	062	169/2011
	032	46/2010
	003	115/2007
CLEIDE CESCO	082	117/2009
CLEIDE CESCO MUCILLO	037	147/1996
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES	048	469/2011
CRISTIANE BERGAMIN MORRO	079	405/2011

CRYSTIANE LINHARES	007	479/2006
DÉBORA SEGALA	084	126/2003
	059	124/2003
DENISE SFEIR OAB/PR 14.875	054	268/2011
DIOGO AUGUSTO BIATO FILHO	065	63/2010
DIRCEU ROSA JUNIOR OAB/PR 22.275	026	182/2003
	016	542/2008
	007	479/2006
	004	156/2006
EDGARD JARRETA THOMAZ	075	518/2007
EDSON ROBERTO STEFANUTO	058	233/1989
EDUARDO KÜMMEL	030	52/2009
ELISA GEHLEN BARROS DE CARVALHO	011	192/2009
ELYSEU ZAVATARO	074	578/2010
EMERSON BUZZETI	062	169/2011
	008	587/2010
EMMANUEL GUSTAVO HADDAD	023	416/2009
ÉRICA MARTONI OAB/PR 27.772	070	262/2011
	035	503/2011
	010	237/2009
ERIKA AZZOLINI PEREIRA GERIBOLLA	035	503/2011
	010	237/2009
EUGENIO SOBRADIEL FERREIRA	068	454/2009
EUROLINO SECHINEL DOS REIS	081	391/2009
FABIANO NEVES MACIEYWSKI	024	309/2011
FABIO AUGUSTO ORLANDI DE OLIVEIRA	062	169/2011
	009	371/2005
FABÍOLA PAVONI PEDRO	019	63/2006
FÁBIO ROTTER MEDA	064	302/2009
FABIULA MÜLLER KOENIG	039	428/2005
FERNANDA MARIA OLIVEIRA	081	391/2009
FERNANDO AUGUSTO OGURA	067	290/2011
FERNANDO BOBERG OAB/PR 28.212	013	439/2011
FERNANDO MURILO COSTA GARCIA	024	309/2011
FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO	026	182/2003
GERALDO NOGUEIRA DA GAMA	084	126/2003
GLAUCO FLORENTINO PEREIRA	056	212/2010
GLAUCO IWERSEN	055	274/2011
GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELLI	061	564/2010
	039	428/2005
HÉRICK PAVIN	066	125/2009
IONEIA ILDA VERONEZE	007	479/2006
ISABEL SOARES DA CONCEIÇÃO	065	63/2010
ÍTALO AUGUSTO FAIS	050	958/2002
JAIME DOMINGUES BRITO OAB/PR 8.610	084	126/2003
JAZIEL GODINHO DE MORAES	009	371/2005
JOAO APARECIDO PEREIRA NANTES	071	220/2009
JOÃO CARLOS PASTRO	013	439/2011
JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA	057	400/2010
JOSÉ ANTÔNIO FONÇATTI	034	294/1980
JOSE ANTONIO NEIA DAVANÇO	069	384/2001
JOSÉ CARLOS FERNANDES MARTINS	036	199/2009
JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR	060	462/2011
	025	463/2011
JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO	072	73/2010
	029	346/2010
JOSÉ GLAUCO CARULA	016	542/2008
JOSÉ VICTOR MOUTA	072	73/2010
JULIANO RICARDO SCHMITT	057	400/2010
JULIO CESAR GUILHEN AGUILERA	067	290/2011
KLAUS DIAS KUHNEN	069	384/2001
LAURO FERNANDO ZANETTI	028	350/2009
	001	311/2011
LEANDRO SOUZA ROSA	075	518/2007
LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI	028	350/2009
LEONARDO MARÇAL RIBEIRO	027	173/2011
LÍVIA TUNES DE SOUZA	081	391/2009
LUCYELLEN ROBERTA DIAS GARCIA	033	108/2011
LUDMEIRE CAMACHO MARTINS	041	72/2011
LUIS CARLOS DA COSTA	073	396/2011
	042	231/2008
LUIZ ANTÔNIO MUNIZ MACHADO	069	384/2001
LUIZ CARLOS BIAGGI	084	126/2003
	059	124/2003
LUIZ CARLOS FREITAS OAB/PR 8.258	001	311/2011
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	063	21/2002
LUIZ GUSTAVO LEME	076	476/2011
LUIZ HENRIQUE F. FREITAS OAB/PR 40.728	001	311/2011
LUIZ PEREIRA DA SILVA	078	401/2010
	057	400/2010
MARCELO BUENO ELIAS OAB/PR 28.240	087	450/2009
	086	116/2009
MARCELO SOUTO DE LIMA	056	212/2010
MARCIO ALEXANDRE CAVENAGUE	055	274/2011
MÁRCIO ANDREI GOMES DA SILVA	075	518/2007
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	079	405/2011
MARCOS CIBISCHINI AMARAL VASCONCELOS	087	450/2009
MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO	079	405/2011
MARCUS AURÉLIO LIOGI	078	401/2010
	057	400/2010
MARIA FÁBIA G. DE OLIVEIRA VALENTE BOBERG OAB/PR 59.051	013	439/2011
MARIA FERNANDA PANKA AYRES	085	33/2009
MARIANA FRANTZEZOS KOTZIAS	085	33/2009
MARIANE CARDOSO MACAREVICH	022	467/2011
MARINA ARAÚJO CAMARGO	020	178/2010
MAURICI ANTONIO RUY	003	115/2007
MAURÍCIO GONÇALVES PEREIRA	059	124/2003
MAURI MARCELO BEVERVANÇO JÚNIOR	063	21/2002
MAYKON JONATHA RICHTER	076	476/2011
MICHEL DE SOUZA	077	421/2011
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	055	274/2011
	053	389/2006
	052	420/2010
	014	81/2011
MONICA ALMEIDA	052	420/2010
	014	81/2011
MURILO ENZ FAGÁ PEREIRA - OAB/PR 36.202	028	350/2009
	002	614/2010
NATÁLIA BILAR	050	958/2002
NELSON WILLIANS RODRIGUES	063	21/2002
NEWTON DORNELES SARATT	067	290/2011
NORMA LUSTOSA DE PSSÍDIO	069	384/2001
OMAR JOSÉ BADDAUY	040	234/2000
PAULO FRANCISCO DE CARVALHO	034	294/1980
PAULO RIBEIRO JÚNIOR OAB/PR 28.525	070	262/2011
	049	384/2009
PAULO ROBERTO BARBOSA TADDEI	047	322/2010
	038	242/2011
PEDRO PAVONI NETO	069	384/2001
	019	63/2006
	011	192/2009
PEDRO RAMIRES MARTINS	084	126/2003
	059	124/2003
PRISCILA PRESTES ZENI	085	33/2009
RAFAELA POLYDORO KÜSTER	053	389/2006
	052	420/2010
	014	81/2011
RAFAEL LUCAS GARCIA	024	309/2011
RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA	084	126/2003
RAFAEL URIZZI CERVI	021	500/2007
RAMON PELICER FERRI	077	421/2011
REINALDO LUIS TADEUS RONDINA MANDALITI	072	73/2010
REINALDO MIRICO ARONIS	074	578/2010
	047	322/2010
	018	57/2011
	005	536/2010
RENATA GAMITO	072	73/2010
RENATA GIOVANA FERRARI	078	401/2010
RICARDO DUARTE CAVAZZANI	065	63/2010
ROBERVAL PEDROSO MARTINS	076	476/2011
RÔMULO HENRIQUE PERIM ALVARENGA	041	72/2011
ROSANGELA CORRÊA	022	467/2011
SABRINA CAMARGO DE OLIVEIRA MARTIN OAB/RS 55.893	022	467/2011
SANDRO GILBERT MARTINS	085	33/2009
SAULO ROBERTO DE ANDRADE	003	115/2007
SERGIO ANTÔNIO MEDA	064	302/2009
SÉRGIO RICARDO NUTTI MARANGONI	017	67/2006
TALITA BILAR	050	958/2002
THEBAS VIDAL VEIGA	033	108/2011
TUFI MARON NETO	081	391/2009
VALDECY SCHÖN	040	234/2000
VALTER FERREIRA	081	391/2009
VINÍCIUS BONDARENKO PEREIRA DA SILVA	078	401/2010
VINICIUS FERACIN LAUREANO	053	389/2006
WALFRIDO XAVIER DE ALMEIDA NETO	028	350/2009
WANDERLEY ANTONIO DE FREITAS	083	289/2010
WANDERLEY PAVAN	081	391/2009

001. PRESTACAO DE CONTAS - 0002589-58.2011.8.16.0098 - ROBINSON HENRIQUE PEPECE X BANCO BANESTADO S/A-ISTO POSTO e mais o que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, com fundamento nos artigos 269, inciso I e 915, §2º do CPC, para CONDENAR o requerido a prestar contas no tocante à conta corrente do autor nº 0169972 da agência nº 0034, bem como a juntar o contrato de abertura de crédito, mediante todas as especificações contidas no item "a" à fl. 08 da petição inicial, referente ao período de maio de 2000 até a presente data, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Em face da sucumbência, condeno o requerido ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% do valor da causa, nos termos do artigo 20, §3º do CPC.Adv. do Requerente: LUIZ HENRIQUE F. FREITAS OAB/PR 40.728 (40728/PR) e LUIZ CARLOS FREITAS OAB/PR 8.258 (8258/PR) e Adv. do Requerido: LAURO FERNANDO ZANETTI (5438/PR)-Advs. LAURO FERNANDO ZANETTI, LUIZ CARLOS FREITAS OAB/PR 8.258 e LUIZ HENRIQUE F. FREITAS OAB/PR 40.728

002. INVENTARIO - 0005627-15.2010.8.16.0098 - BALBINA FERRAZ DA SILVA X JOSE PINTO DA SILVA-1- Cumpra-se integralmente a sentença de fls. 101, expedindo-se para tanto o formal de partilha..Adv. do Requerente: MURILO ENZ FAGÁ PEREIRA - OAB/PR 36.202 (36202/PR) e CARLOS ALESSANDRO OLIVEIRA FAGA (31065/PR)-Advs. CARLOS ALESSANDRO OLIVEIRA FAGA e MURILO ENZ FAGÁ PEREIRA - OAB/PR 36.202

003. REPARACAO DE DANOS - 0004086-49.2007.8.16.0098 - JOAO CRISOSTOMO DE MORAES FREIRE e Outro X COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR-Diante da baixa dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça, e em conformidade com as diretrizes instituídas pelo artigo 11 da Portaria 02/2012, as partes serão intimadas para tomarem ciência da baixa dos autos, se a sentença não foi anulada, devendo os autos aguardarem por 30 (trinta) dias a iniciativa da

parte interessada..Adv. do Requerente: CLAUDIONOR SIQUEIRA BENITE OAB/PR 15.014 (15014/PR) e Adv. do Requerido: SAULO ROBERTO DE ANDRADE (33385/PR) e MAURICI ANTONIO RUY (15858/PR)-Advs. CLAUDIONOR SIQUEIRA BENITE OAB/PR 15.014, MAURICI ANTONIO RUY e SAULO ROBERTO DE ANDRADE

004. EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL - 0003610-45.2006.8.16.0098 - INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANA - IAP X JOSE HAROLDO DA SILVA-1- Nos termos do art. 8º, da Lei nº 6.830/80, intime-se o executado para no prazo de 05 (cinco) dias efetuar o pagamento do valor apurado às fls. 66.Adv. do Requerido: DIRCEU ROSA JUNIOR OAB/PR 22.275 (22275/PR)-Adv.DIRCEU ROSA JUNIOR OAB/PR 22.275-.

005. AÇÃO MONITÓRIA - 0004925-69.2010.8.16.0098 - HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO X EDVALDO PEREIRA DA SILVA FILHO-Considerando que a Carta de Citação foi devolvida com a informação "desconhecido", deve a parte interessada ser intimada a se manifestar, no prazo de 5 dias (item 5.4.5 do Código de Normas e art. 4º da Portaria 02/2012)..Adv. do Requerente: REINALDO MIRICO ARONIS (35137/PR)-Adv.REINALDO MIRICO ARONIS-.

006. EMBARGOS DE TERCEIRO - 0002286-78.2010.8.16.0098 - ALEXANDRE CESAR DA SILVA MAIOLI X BV FINANCEIRA S/A - C.F.I-1- Intime-se o embargante/exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, dizer se ainda há algo a requerer no presente feito. 2- Após, voltem.Adv. do Requerente: ANTÔNIO CLÓVIS GARCIA (43691/PR) e CARLOS ALBERTO DA SILVA JÚNIOR OAB/PR 41.893 (41893/PR)-Advs. ANTÔNIO CLÓVIS GARCIA e CARLOS ALBERTO DA SILVA JÚNIOR OAB/PR 41.893

007. BUSCA E APREENSAO (FID) - 0003553-27.2006.8.16.0098 - BANCO ITAU S/A X BERDENEGRO RODRIGUES-1- Defiro a produção da prova pericial requerida às fls. 118. 2- Para realização do laudo pericial nomeio perito o senhor SÉRGIO HENRIQUE MIRANDA SOUZA (CRC/PR 037.774/O-0) Londrina/Pr - Tel. (43) 3026 5555. Intime-se para que no prazo de 10 (dez) dias formule proposta de honorários. 3- Intimem-se as partes para que no prazo de 10 (dez) dias indiquem assistente técnico, bem como, formulem quesitos. 4- No mais, intime-se o requerido para que no prazo de 05(cinco) dias traga aos autos documentos que corroborem com seu pedido de assistência judiciária gratuita, haja vista, tal pleito já ter sido analisado e indeferido às fls. 93/94.Adv. do Requerente: IONEIA ILDA VERONEZE (26856/PR) e CRYSTIANE LINHARES (21425/PR) e Adv. do Requerido: DIRCEU ROSA JUNIOR OAB/PR 22.275 (22275/PR)-Advs. CRYSTIANE LINHARES, DIRCEU ROSA JUNIOR OAB/PR 22.275 e IONEIA ILDA VERONEZE

008. ACIDENTARIA - 0005231-38.2010.8.16.0098 - APARECIDO TEODORO DE ALMEIDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Em consonância com o artigo 7º da Portaria 02/2012, a parte será intimada para manifestação, no prazo de cinco dias, acerca de respostas a ofícios judiciais expedidos..Adv. do Requerente: EMERSON BUZZETI (36295/PR)-Adv.EMERSON BUZZETI-.

009. INVENTARIO - 0002393-98.2005.8.16.0098 - ROSELI CERSOSIMO DA SILVA X FRANCISCO RINALDO PAULO CERSOSIMO-fls. 113: 1- Defiro a cota ministerial de fls. 111. 2- Citem-se os herdeiros: Ricardo Santos Cersósimo, João Vitor Cersósimo (representado pela sua genitora Graziela de Souza e Silva) e Larissa Santos Cersósimo, pela via editalícia, acerca das primeiras declarações (...) fls 114: Certifico que, para expedição do respectivo edital de citação, é necessário o recolhimento das custas para a realização do ato, cujo valor total é de R$ 9,40. Diante das informações e considerando o contido no §1º do artigo 31 d aPortaria nº 02/2012, bem como o previsto no artigo 19 §1º do CPC, a parte será intimada para proceder ao pagamento no prazo de 05 (cinco) dias.Adv. do Requerente: JAZIEL GODINHO DE MORAES (15421/PR) e FABIO AUGUSTO ORLANDI DE OLIVEIRA (31239/PR)-Advs. FABIO AUGUSTO ORLANDI DE OLIVEIRA e JAZIEL GODINHO DE MORAES

010. - 0004029-60.2009.8.16.0098 - MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA X ASILO SÃO VICENTE DE PAULA e Outros-1- Em face da anuência do parquet às fls. 121, DEFIRO o petitório de fls. 104/105. 2- Averbem-se nos autos os nomes dos novos representantes do Asilo São Vicente de Paulo. 3- Expeça-se alvará para que o Sr. Eduardo Garcia da mota passe a representar os interesses da idosa Nair Novaes de Oliveira. 4- No mais, oficie-se a Assistência Social do Município nos moldes requeridos pelo Ministério Público na cota de fls. 121.Adv. do Requerido: ÉRICA MARTONI OAB/PR 27.772 (27772/PR) e ERIKA AZZOLINI PEREIRA GERIBOLLA (31072/PR)-Advs. ERIKA AZZOLINI PEREIRA GERIBOLLA e ÉRICA MARTONI OAB/PR 27.772

011. REVISAO DE CONTRATO (ORD) - 0003926-53.2009.8.16.0098 - ALBERTO MAGNO DE SOUZA PAVONI X CETELEM BRASIL S/A-POSTO ISTO, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o presente pedido de revisão contratual para reconhecer: a) A impossibilidade de capitalização mensal de juros; b) A ilegalidade de cumulação da comissão de permanência com juros e multa moratórios; c) Julgo improcedentes as demais pretensões em relação à revisional pleiteadas pelo autor; d) A necessidade de liquidação por arbitramento para apurar os valores cobrados a maior em razão da cobrança de encargos indevidos, sendo que deverá ser observado o valor já pago pelo autor (fl. 128), ficando ambas as partes cientes que, se comprovado à existência de saldo devedor, deverão proceder à devolução da diferença; Aidna, condeno a requerida ao pagamento da quantia de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), corrigidos monetariamente (INPC), acrescida de juros de 1% ao mês, ambos contados desta decisão, a título de indenização por danos morais. Em face da sucumbência recíproca, condeno o autor ao pagamento de 30% das custas e despesas processuais e a requerida ao pagamento do saldo remanescente (70%). Ainda, considerando que a presente sentença possui caráter dúplice, sendo ao mesmo tempo declaratória e condenatória, entendo por bem condenar o autor ao pagamento de honorários advocatícios que fico em R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) e condenar a requerida ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em R$ 3.000,00 (três mil reais), nos termos do artigo 20, §§ 4º e 5º do CPC, autorizando, desde já, as necessárias compensações a teor da Súmula 306 do STJ.Adv. do Requerente: PEDRO PAVONI NETO (14329/PR) e Adv. do Requerido: Andressa Barros Figueiredo de Paiva (108935/RJ) e ELISA GEHLEN BARROS DE CARVALHO (26225/PR)-Advs. ANDRESSA BARROS FIGUEIREDO DE PAIVA, ELISA GEHLEN BARROS DE CARVALHO e PEDRO PAVONI NETO

012. REPARACAO DE DANOS - 0003680-57.2009.8.16.0098 - EMILIANO LACERDA DE OLIVEIRA X BRASIL TELECOM S/A e Outro-1- Cite-se o autor EMILIANO LACERDA DE OLIVEIRA, ora executado, para no prazo de 15 (quinze) dias efetuar o pagamento do valor indicado às fls. 368/369, sob pena de acréscimo de multa de 10% sobre o montante da condenação, bem como, expedição de mandado de penhora e avaliação, nos termos do art. 475-J, do CPC.Adv. do Requerente: ANTÔNIO CLÓVIS GARCIA (43691/PR) e CARLOS ALBERTO DA SILVA JÚNIOR OAB/PR 41.893 (41893/PR)-Advs. ANTÔNIO CLÓVIS GARCIA e CARLOS ALBERTO DA SILVA JÚNIOR OAB/PR 41.893

013. POSSESSORIA - 0004323-44.2011.8.16.0098 - OSMAR ANTONIO DE CASTRO & CIA LTDA, representada por OSMAR ANTONIO DE CASTRO X LUIZ BATISTA JUNQUEIRA e Outro-(...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, ante a ausência de prova de posse da autora, resolvendo o mérito nos termos do art. 269, inciso I do CPC. Em razão da sucumbência, condeno a autora ao pagamentos das custas e despesas processuais, e honorários advocatícios que fixo em 20% sobre o valor atribuído à causa, nos termos do art. 20, §4º do CPC. Em que pese a sentença proferida, para dar segurança jurídica às partes e evitar tumultos desnecessários, entendo, por ora, manter na íntegra a liminar deferida (fls. 464/468) pela 18ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, até o trânsito em julgado deste feito. Caso seja mantida a decisão proferida por este julgador, na data do trânsito em julgado, caberá ao vencedor proceder o cumprimento da sentença com reintegração da posse.Adv. do Requerente: FERNANDO BOBERG OAB/PR 28.212 (28212/PR) e MARIA FÁBIA G. DE OLIVEIRA VALENTE BOBERG OAB/PR 59.051 (59051/PR) e Adv. do Requerido: JOÃO CARLOS PASTRO (16635/PR)-Advs. FERNANDO BOBERG OAB/PR 28.212, JOÃO CARLOS PASTRO e MARIA FÁBIA G. DE OLIVEIRA VALENTE BOBERG OAB/PR 59.051

014. COBRANCA (ORD) - 0001093-91.2011.8.16.0098 - ANTONIO SERAFIM X SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DPVAT e Outro-ISTO POSTO e mais o que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE O RPESENTE PEDIDO, com fundamento no art. 269, inciso I do CPC, condenando o requerido ao pagamento da diferença entre o valor devido de 40 salários mínimos vigente à época do sinistro (R $ 12.000,00 devidamente corrigido pelo INPC desde a data do sinistro - 18/08/2005 e juros de 1% ao mês desde a data da citação - 25/05/2011) e os valores já pagos (R$ 4.050,00) referente ao seguro obrigatório, em benefício da autora. Assim, o valor da condenação será obtido pela subtração dos valores devidos pelos dos valores já pagos, a ser apurado em cálculo simples. Considerando a sucumbência condeno o requerido ao pagamento das custas e despesas processuais, e honorários advocatícios que fixo em 15% sobre o valor total da condenação (exatamente a diferença a ser alcançada em simples cálculo aritmético), nos termos do art. 20, §3º do CPC..Adv. do Requerente: MONICA ALMEIDA (48355/PR) e CELSO ANTONIO ROSSI OAB/PR 1.744 (1744/PR) e Adv. do Requerido: RAFAELA POLYDORO KÜSTER (45057/PR) e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER (7919/PR)-Advs. CELSO ANTONIO ROSSI OAB/PR 1.744, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, MONICA ALMEIDA e RAFAELA POLYDORO KÜSTER

015. INVENTARIO - 0000164-78.1999.8.16.0098 - CRISTIANO SOUZA TOLEDO X PAULO ALVES TOLEDO-fls. 598: 1- Defiro o petitório de fls. 592. 2- Proceda-se as retificações no formal de partilha, conforme requerido. fls. 599: Certifico que, na presente data, em cumprimento ao despacho à fls. 598, expedi o respectivo formal de partilha. Diante das informações e considerando o contido no § 1º do artigo 31 da Portaria n.º 02/2012, bem como o previsto no artigo 19, § 1º do Código de Processo Civil, fica a parte intimada a, caso não tenha sido deferido o pleito de justiça gratuita, proceder ao pagamento de R$ 141,00 - cento e quarenta e um reais - mediante guia de recolhimento de custas disponibilizada no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e retirar o respectivo documento na Secretaria..Adv. do Requerente: CELSO ANTONIO ROSSI OAB/PR 1.744 (1744/PR)-Adv.CELSO ANTONIO ROSSI OAB/PR 1.744-.

016. AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0004461-16.2008.8.16.0098 - SIMAO SCHUMINSKI e Outros X BANCO DO BRASIL S/A-Considerando o contido no art. 31, §1º e §3º da Portaria 02/2012, ficam desde já as partes intimadas de que o presente feito será remetido ao Distribuidor Judicial para baixa na distribuição e posterior arquivamento na Secretaria..Adv. do Requerente: DIRCEU ROSA JUNIOR OAB/PR 22.275 (22275/PR) e Adv. do Requerido: JOSÉ GLAUCO CARULA (15120/PR)-Advs. DIRCEU ROSA JUNIOR OAB/PR 22.275 e JOSÉ GLAUCO CARULA

017. AÇÃO DE EMBARGOS A EXECUCAO - 0003597-46.2006.8.16.0098 - COMPANHIA AGRICOLA USINA JACAREZINHO X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA-1- Nos termos do inciso I, do art. 730, do CPC, requisite-se o pagamento do valor de fls. 390, junto a Presidência do E. TJ/PR..Adv. do Requerente: SÉRGIO RICARDO NUTTI MARANGONI (117752/SP) e ADRIANO HENRIQUE GOHR (37114/PR)-Advs. ADRIANO HENRIQUE GOHR e SÉRGIO RICARDO NUTTI MARANGONI

018. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 0000618-38.2011.8.16.0098 - HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO X RA ALVES JACAREZINHO ME e Outros-1- Defiro o pedido de consulta via Sistema Infojud. 2- Segue em anexo os comprovantes das consultas efetivadas. 3- Diga o exequente no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do prosseguimento do feito.Adv. do Requerente: REINALDO MIRICO ARONIS (35137/PR)-Adv.REINALDO MIRICO ARONIS-.

019. INDENIZACAO (SUM) - 0003721-29.2006.8.16.0098 - CELSO ANTONIO ROSSI X ANTONI PROCOPIO FILHO e Outro-Considerando o contido no art. 31, §1º e §3º da Portaria 02/2012, ficam desde já as partes intimadas de que o presente feito será remetido ao Distribuidor Judicial para baixa na distribuição e posterior arquivamento na Secretaria..Adv. do Requerente: CELSO ANTONIO ROSSI OAB/PR 1.744 (1744/PR) e Adv. do Requerido: PEDRO PAVONI NETO (14329/PR) e FABÍOLA PAVONI PEDRO (36768/PR)-Advs. CELSO ANTONIO ROSSI OAB/PR 1.744, FABÍOLA PAVONI PEDRO e PEDRO PAVONI NETO

020. AÇÃO MONITÓRIA - 0002206-17.2010.8.16.0098 - MARCOS ROBERTO LUCIO DO AMARAL X SONIA MARIA GIOVANETTI ALVES-CERTIFICO que, conforme artigo 7º da Portaria 02/2012, fica intimada a parte para manifestar-se, no prazo de 10 dias, sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça.Adv. do Requerente: MARINA ARAÚJO CAMARGO (289861/SP)-Adv.MARINA ARAÚJO CAMARGO-.

021. AÇÃO DECLARATORIA - 0004133-23.2007.8.16.0098 - ELIDA URIZZI-ME X COOPERATIVA CREDITO RURAL PLANTADORES CANA PARANA-1- Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o recolhimento das custas da diligência sob pena de desistência tácita da expedição da carta precatória.Adv. do Requerente: RAFAEL URIZZI CERVI (41492/PR) e ALEXANDRE POSTIGLIONE BUHRER (25633/PR)-Advs. ALEXANDRE POSTIGLIONE BUHRER e RAFAEL URIZZI CERVI

022. BUSCA E APREENSAO (CAU) - 0004558-11.2011.8.16.0098 - BANCO PANAMERICANO S/A X MAURO CESAR GONÇALVES BRANDÃO-Considerando o contido no §1º do art 31 da Portaria nº 02/2012, a parte será intimada para proceder ao pagamento no prazo de 05 (cinco) dias, das custas apresentadas às fls. 50..Adv. do Requerente: MARIANE CARDOSO MACAREVICH (30264/RS), ROSANGELA CORRÊA (30820/RS) e SABRINA CAMARGO DE OLIVEIRA MARTIN OAB/RS 55.893 (0/)-Advs. MARIANE CARDOSO MACAREVICH, ROSANGELA CORRÊA e SABRINA CAMARGO DE OLIVEIRA MARTIN OAB/RS 55.893

023. - 0003755-96.2009.8.16.0098 - HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO X N I DE LUCCA PAPELARIA ME e Outro-1- Sobre o laudo apresentado pelo assistente técnico do banco autor às fls. 721/741, diga o requerido no prazo de 10 (dez) dias.Adv. do Requerido: EMMANUEL GUSTAVO HADDAD (195156/SP)-Adv.EMMANUEL GUSTAVO HADDAD-.

024. COBRANCA (ORD) - 0002591-28.2011.8.16.0098 - RENATO GOLFETE X MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A-Considerando o contido no §1º do art. 12 da Portaria nº 02/2012, a parte responsável pelo pagamento, não sendo beneficiária da LAJ, será intimada para recolhimento das custas no prazo de 10 (dez) dias..Adv. do Requerente: RAFAEL LUCAS GARCIA (43289/PR) e Adv. do Requerido: FERNANDO MURILO COSTA GARCIA (42615/PR) e FABIANO NEVES MACIEYWSKI (29043/PR)-Advs. FABIANO NEVES MACIEYWSKI, FERNANDO MURILO COSTA GARCIA e RAFAEL LUCAS GARCIA

025. - 0004350-27.2011.8.16.0098 - BANCO ITAUCARD S/A X NIVALDO AUGUSTO B DE DEUS-Considerando o contido no art. 31, §1º e §3º da Portaria 02/2012, ficam desde já as partes intimadas de que o presente feito será remetido ao Distribuidor Judicial para baixa na distribuição e posterior arquivamento na Secretaria..Adv. do Requerente: JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR (45445/PR)-Adv.JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR-.

026. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO - 0000525-56.2003.8.16.0098 - PETROLUZ COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES X PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A-Considerando o contido no art. 31, §1º e §3º da Portaria 02/2012, ficam desde já as partes intimadas de que o presente feito será remetido ao Distribuidor Judicial para baixa na distribuição e posterior arquivamento na Secretaria..Adv. do Requerente: DIRCEU ROSA JUNIOR OAB/PR 22.275 (22275/PR) e Adv. do Requerido: FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO (4093/PR)-Advs. DIRCEU ROSA JUNIOR OAB/PR 22.275 e FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO

027. ACAO ORDINARIA - 0001958-17.2011.8.16.0098 - ROBSON CARLO FRANINI X HSBC BANK BRASIL S/A-Considerando o contido no §1º do art 31 da Portaria nº 02/2012, a parte será intimada para proceder ao pagamento no prazo de 05 (cinco) dias, das custas apresentadas às fls. 104..Adv. do Requerente: CAROLINA BETTE TONIOLO BOLZON (0/), CIBELE CRISTINA BOZGAZI (55345/PR) e LEONARDO MARÇAL RIBEIRO (62467/PR)-Advs. CAROLINA BETTE TONIOLO BOLZON, CIBELE CRISTINA BOZGAZI e LEONARDO MARÇAL RIBEIRO

028. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - 0003705-70.2009.8.16.0098 - GERALDINA BATISTA DE SOUZA MELLO X BANCO ITAU S/A-CERTIFICO que deixei de intimar a parte exequente para o pagamento das custas, vez que foi deferido o benefício da justiça gratuita, conforme despacho de fls. 210. Outrossim, considerando o contido no art. 31, §1º e §3º da Portaria 02/2012, ficam desde já as partes intimadas de que o presente feito será remetido ao Distribuidor Judicial para baixa na distribuição e posterior arquivamento na Secretaria..Adv. do Requerente: MURILO ENZ FAGÁ PEREIRA - OAB/PR 36.202 (36202/PR) e Adv. do Requerido: LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI (37775/PR), WALFRIDO XAVIER DE ALMEIDA NETO (4796/PR) e LAURO FERNANDO ZANETTI (5438/PR)-Advs. LAURO FERNANDO ZANETTI, LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI, MURILO ENZ FAGÁ PEREIRA - OAB/PR 36.202 e WALFRIDO XAVIER DE ALMEIDA NETO

029. RESCISAO DE CONTRATO (ORD) - 0003428-20.2010.8.16.0098 - SILVANA CANDIDO FORTUNADO e Outro X COMPANHIA LUZ E FORÇA SANTA CRUZ-Considerando o contido no §1º do art 31 da Portaria nº 02/2012, a parte será intimada para proceder ao pagamento no prazo de 05 (cinco) dias, das custas apresentadas às fls. 185..Adv. do Requerido: JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO (126504/SP)-Adv.JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO-.

030. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 0003731-68.2009.8.16.0098 - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS ANB FARMA LTDA X L.C.C. RAMOS E CIA LTDA-fls. 327: 1- Defiro o pedido de fls. 324. 2- Providencie a secretaria o desentranhamento do mandado de citação para cumprimento. fls. 328: CERTIFICO que, para expedição do respectivo mandado de citação, é necessário o recolhimento das diligências relativas ao oficial de justiça. Tais valores deverão ser recolhidos no Banco do Brasil, na conta do oficial de justiça Nivaldo Pereira da Costa: agência 0100-7 e conta corrente 35.199-7; com telefone de contato: 9908-5334. (Atos: Citação/Intimação e notificação: R$ 66,47; Penhora: R$ 66,47; Despejo: 199,43; Verificação de Imissão na Posse: R$ 132,94; Prisão, busca e apreensão, arresto, sequestro, reintegração de posse e embargos de obra nova: R$ 332,35, conforme INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - Corregedoria-Geral da Justiça). Avaliação de Imóveis e outros bens (valor mínimo de R$56,40, conforme Tabela XVII) Diante das informações e considerando o contido no § 1º do artigo 31 da Portaria n.º 02/2012, bem como o previsto no artigo 19, § 1º do Código de Processo Civil, a parte será intimada para proceder ao pagamento no prazo de 05 (cinco) dias .Adv. do Requerente: EDUARDO KÜMMEL (30717/RS)-Adv.EDUARDO KÜMMEL-.

031. AÇÃO DE REINTEGRACAO DE POSSE - 0001433-35.2011.8.16.0098 - BANCO ITAULEASING S/A X ELISABETE PAULA NOBRE-fls. 57: Cite-se a Requerida, ora executada, para no prazo de 15 (quinze) dias efetuar o pagamento do valor devido, sob pena de acréscimo de multa de 10% sobre o montante de condenação, bem como, expedição de mandado de penhora e avaliação, nos termos do art. 475-J, do CPC. fls. 58: Certifico que para expedição da respectiva citação é necessário o recolhimento das custas no valor de R$ 21,05 (Expedição de Citação R$ 9,40 + Despesas Postais R$ 11,65). Diante das informações e considerando o contido no §1º do artigo 31 da Portaria nº 02/2012, bem como o previsto no artigo 19, §1º do Código de Processo Civil, a parte será intimada para proceder ao pagamento no prazo de 05 (cinco) dias. .Adv. do Requerente: ANDREA LOPES GERMANO PEREIRA (32835/PR)-Adv.ANDREA LOPES GERMANO PEREIRA-.

032. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 0001017-04.2010.8.16.0098 - IMPORTADORA DE ROLAMENTOS ROLEX LTDA X WALTER INFANTE ALVES-fla. 102: 1- Oficie-se ao Banco do Brasil S/A para que informe, no prazo de 10 (dez) dias, se existe saldo na conta informada às fls. 58/59. 2- Após, voltem. fls. 103: Certifico que, para expedição do respectivo ofício, é necessário o recolhimento das custas para a realização do arto, cujo valor total é de R$ 21,05 (Ofício R$ 9,40 + Despesas Postais R$ 11,65). Diante das informações e considerando o contido no §1º do art. 31 da Portaria 02/2012, bem como o previsto no art. 19, §1º do CPC, a parte será intimada para proceder ao pagamento no prazo de 05 (cinco) dias.Adv. do Requerente: CLAUDIONOR SIQUEIRA BENITE OAB/PR 15.014 (15014/PR)-Adv.CLAUDIONOR SIQUEIRA BENITE OAB/PR 15.014-.

033. DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB. - 0001481-91.2011.8.16.0098 - MARCELO SILVA DE PAULA X NICK NETWORK SERVICE - RODRIGO BORGUI DA SILVA E CIA LTDA-(...)Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para reconhecer a inexigibilidade do débito cobrado e condenar como de fato condeno a requerida pelo acidente de consumo constatado, a indenizar o autor, a título de dano moral a quantia de R$ 3.000,00 (três mil reais) devidamente corrigida pelo INPC desde o ajuizamento desta ação, acrescidos de juros moratórios de 1% ao mês, contados desde a citação. Condeno ainda a requerida ao pagamento das custas, despesas processuais, e honorários advocatícios que fixo em 15% sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 20,§3º do CPC..Adv. do Requerente: LUCYELLEN ROBERTA DIAS GARCIA (52275/PR) e ANTONIO CLÓVIS GARCIA OAB/PR 43.691 (43691/PR) e Adv. do Requerido: THEBAS VIDAL VEIGA (48865/PR)-Advs. ANTONIO CLÓVIS GARCIA OAB/PR 43.691, LUCYELLEN ROBERTA DIAS GARCIA e THEBAS VIDAL VEIGA

034. DESAPROPRIACAO - 0000001-65.1980.8.16.0098 - ESTADO DO PARANA X LUIZ MONZILLO E CIRO BARBOSA-Sobre a manifestação de fls. 556, diga o autor.Adv. do Requerido: PAULO FRANCISCO DE CARVALHO (61439/SP) e JOSÉ ANTÔNIO FONÇATTI (65199/SP)-Advs. JOSÉ ANTÔNIO FONÇATTI e PAULO FRANCISCO DE CARVALHO

035. ADJUDICACAO COMPULSORIA - 0004535-65.2011.8.16.0098 - JOSÉ CARLOS CORREIA e Outro X PATRICIA CRISTINA DE SOUZA ALVES e Outro-fls. 61: 1- Defiro o petitório de fls. 59. 2- Oficie-se ao TRE e a Receita Federal solicitando o endereço de Alexandre Constantino Alves. 3- No mais, expeça-se carta precatória a comarca de Colombo/PR para citação de Patrícia Cristina de Souza Alves e, carta precatória a Comarca de Curitiba/PR para citação de Talita Almeida de Souza. fls. 62: Certifico que, em cumprimento ao r. Despacho de fls. 61, é necessário o recolhimento das custas para a realização de atos, cujo valor total é de R$ 49,25, conforme tela abaixo (...) Diante das informações e considerando o contido no §1º do artigo 31 da Portaria nº 02/2012, bem como o previsto no artigo 19, §1º do CPC, a parte será intimada para proceder ao pagamento no prazo de 05 (cinco) dias.Adv. do Requerente: ÉRICA MARTONI OAB/PR 27.772 (27772/PR) e ERIKA AZZOLINI PEREIRA GERIBOLLA (31072/PR)-Advs. ERIKA AZZOLINI PEREIRA GERIBOLLA e ÉRICA MARTONI OAB/PR 27.772

036. DESPEJO P/FALTA DE PAGAMENTO - 0003977-64.2009.8.16.0098 - MARCIA CEO DE TOLEDO e Outro X ANA MARIA BACCON JUNQUEIRA e Outros-fls. 134: 1- DEFIRO o petitório de fls. 129/130. 2- Expeça-se mandado de penhora e avaliação dos imóveis indicados. fls. 135: Certifico que para expedição do respectivo mandado de penhora e avaliação, conforme determinado no r. Despacho de fls. 134, é necessário o recolhimento das diligências relativas ao oficial de justiça. Diante das informações e considerando o contido no §1º do artigo 31 da Portaria nº 02/2012, bem como o previsto no artigo 19, §1º do Código de Processo Civil, a parte será intimada para proceder ao pagamento no prazo de 05 (cinco) dias. Por fim segue em anexo a Guia de Recolhimento de Custas do Oficial.-Adv.JOSÉ CARLOS FERNANDES MARTINS-.

037. INTERDICAO - 0000049-62.1996.8.16.0098 - MARIA APARECIDA SOARES DE SOUZA X ADRIANO EZEQUIEL DE SOUZA-(...) Isto Posto, DEFIRO o pedido de fls.39/40, nomeando curadora de Adriano Ezequiel de Souza e senhora Monica de Souza em substituição a senhora Maria Aparecida Soares de Souza. Intime-se a curadora nomeada para firmar o compromisso no prazo legal..Adv. do Requerente: CLEIDE CESCO MUCILLO (8936/PR)-Adv.CLEIDE CESCO MUCILLO-.

038. AÇÃO DE INDENIZACAO (ORD) - 0002689-13.2011.8.16.0098 - JOSE CARLOS ALVES X MUNICIPIO DE JACAREZINHO-(...) Ante o exposto e tudo mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, com fundamento no art. 269, I, do CPC, resolvendo o mérito. Em face da sucumbência, condeno o autor ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios que fixo em 20% sobre o valor atribuído à causa, nos termos do artigo 20, §4º do CPC, observando-se, entretanto, a redação do artigo 12 da Lei 1060/50.Adv. do Requerente: PAULO ROBERTO BARBOSA TADDEI (34194/PR)-Adv.PAULO ROBERTO BARBOSA TADDEI-.

039. AÇÃO DE COBRANCA (SUM) - 0002298-68.2005.8.16.0098 - BANCO DO BRASIL S/A X CLAUDINEY RODRIGUES PINTO e Outros-1-Defiro o subestabelecimento de fls.1024/1025-verso. 2-Determino que doravante todas as publicações e intimações sejam realizadas nas pessoas dos advogados subestabelecidos às fls.1024. 3-Defiro a abertura de vistas aos advogados subestabelecidos pelo prazo de 05(cinco) dias..Adv. do Requerente: FABIULA MÜLLER KOENIG (22819/PR) e GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELLI (56918/PR)-Advs. FABIULA MÜLLER KOENIG e GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELLI

040. AÇÃO DE EMBARGOS A EXECUCAO - 0000242-38.2000.8.16.0098 - FERNANDO JEFERSON FALEIROS X BANCO DO BRASIL S/A-1- Formalize-se a penhora realizada pelo Sistema Bacen-Jud. 2- Intimem-se as partes para tomarem ciência da penhora realizada, bem como, para o executado, querendo, oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do §1º, do art.475-J do CPC.Adv. do Requerente: VALDECY SCHÖN (19483/PR) e Adv. do Requerido: OMAR JOSÉ BADDAUY (3748/PR), BEATRIZ T. DA SILVEIRA MOURA (19588/PR) e ANA PAULA DELGADO DE SOUZA (29484/PR)-Advs. ANA PAULA DELGADO DE SOUZA, BEATRIZ T. DA SILVEIRA MOURA, OMAR JOSÉ BADDAUY e VALDECY SCHÖN

041. AÇÃO DE REINTEGRACAO DE POSSE - 0000995-09.2011.8.16.0098 - COMPANHIA DE HABITACAO DE LONDRINA - COHAB-LD X SIMONE RODRIGUES-(...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, ante a ausência de prova de posse do autor, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I do CPC. Em razão da sucumbência, condeno o autor ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios que fixo em R$ 3.000,00(três mil reais) nos termos do artigo 20,§4º do CPC..Adv. do Requerente: Ludmeire Camacho Martins (27735/PR) e RÔMULO HENRIQUE PERIM ALVARENGA (44334/PR) e Adv. do Requerido: ANTÔNIO CARLOS PEREIRA (25500/PR)-Advs. ANTÔNIO CARLOS PEREIRA, LUDMEIRE CAMACHO MARTINS e RÔMULO HENRIQUE PERIM ALVARENGA

042. AÇÃO DE EMBARGOS A EXECUCAO - 0004537-40.2008.8.16.0098 - MONICA PEREIRA UCHA FREIRE X COOPERATIVA CREDITO RURAL PLANTADORES CANA PARANA-(...) Depois de formalizada a penhora, intime-se o executado, cientificando-lhe de que dispõe do prazo de 15 (quinze) dias para apresentar, se assim desejar, impugnação, nos termos do §1º, do art. 475-J do CPC.Adv. do Requerido: LUIS CARLOS DA COSTA (16997/PR)-Adv.LUIS CARLOS DA COSTA-.

043. AÇÃO DE COBRANCA (SUM) - 0000224-80.2001.8.16.0098 - CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e Outros X VALDIR FRANCISQUINI-fls. 386: Defiro o petitório de fls. 381. 2- Oficie-se ao Banco do Brasil S/A determinando o desbloqueio do valor em favor do executado. fls. 387: Certifico que para expedição do respectivo ofício, é necessário o recolhimento das custas para a realização do ato, cujo valor total é de R$ 21,50 (Ofício R$ 9,40 + Despesas Postais R$ 11,65). Diante das informações e considerando o contido no §1º do artigo 31 da Portaria nº 02/2012, bem como o previsto no artigo 19, §1º do Código de Processo Civil, a parte será intimada para proceder ao pagamento no prazo de 05 (cinco) dias. .Adv. do Requerido: ANTÔNIO CARLOS PEREIRA (25500/PR)-Adv.ANTÔNIO CARLOS PEREIRA-.

044. ARROLAMENTO - 0004309-65.2008.8.16.0098 - ANTONIO HENRIQUE MARIANO X JOAO TARRABAICA-JULGO POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a partilha amigável realizada pelas partes capazes destes autos de ARROLAMENTO sob nº 461/2008, dos bens deixados por JOÃO TARRABAICA, MARIA DOS REIS TARRABAICA e JORCELINO FRANSCISCO MARIANO, todos devidamente qualificados, atribuindo aos comtemplados no formal os respectivos quinhões, salvo erro ou omissão e ressalvados direitos de terceiros. Pagas as custas, expeça-se o formal de pertilha, observando-se o item 5.10.4 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. P.R.I e após, arquivem-se com as devidas cautelas legais. .Adv. do Requerente: ANTONIO HENRIQUE MARIANO (31743/PR)-Adv.ANTONIO HENRIQUE MARIANO-.

045. COBRANCA (ORD) - 0003135-50.2010.8.16.0098 - MARIA DE LOURDES CAMPOS E OUTRO X MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A-fls. 285: 1- Defiro o petitório de fls. 282. 2- Expeça-se alvará, em nome de Bruno Augusto Sampaio Fugá, para levantamento do valor depositado. 3- Após, intime-se a parte autora para manifestar-se em 05 (cinco) dias. fls. 286: Certifico que, na presente data, em cumprimento à decisão à fls.285, expedi o respectivo alvará nº 132/2013. Diante das informações e considerando o contido no § 1º do artigo 31 da Portaria n.º 02/2012, bem como o previsto no artigo 19, § 1º do Código de Processo Civil, fica a parte intimada a, caso não tenha sido deferido o pleito de justiça gratuita, proceder ao pagamento de R$ 9,40 - nove reais e quarenta centavos - mediante guia de recolhimento de custas disponibilizada no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e retirar o respectivo documento na Secretaria..Adv. do Requerente: BRUNO AUGUSTO SAMPAIO FUGÁ (48250/PR)-Adv.BRUNO AUGUSTO SAMPAIO FUGÁ-.

046. AÇÃO DE USUCAPIAO - 0006135-58.2010.8.16.0098 - IVO MARTINS DA SILVA X MARIA APARECIDA CARVALHO-1- Defiro a cota ministerial de fls. 80. 2- Inicialmente intime-se o autor para que indique o nome do atual proprietário do imóvel localizado na Rua Levy Baldassari, º 324, Vila Rondon, nesta, no prazo de 05 (cinco) dias. 3- Cumprido o comando, aguarde-se suspenso pelo prazo de 06 (seis) meses.Adv. do Requerente: ANTÔNIO CARLOS PEREIRA (25500/PR)-Adv.ANTÔNIO CARLOS PEREIRA-.

047. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 0003327-80.2010.8.16.0098 - HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO X RENE ALVES DE TOLEDO JUNIOR e Outro-1- Arquivem-se com as cautelas de estilo. 2- Diligências necessárias.Adv. do Requerente: ADALBERTO PEREIRA (17140/PR) e REINALDO MIRICO ARONIS (35137/PR) e Adv. do Requerido: PAULO ROBERTO BARBOSA TADDEI (34194/PR)-Advs. ADALBERTO PEREIRA, PAULO ROBERTO BARBOSA TADDEI e REINALDO MIRICO ARONIS

048. REVISÃO DE CONTRATO - 0002477-89.2011.8.16.0098 - LUIZ FRANCISCO SERRA X ITAU UNIBANCO S.A.-1- Sobre a desistência da prova pericial de fls. 166, manifeste-se o requerido. 2- Após, voltem.Adv. do Requerido: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (19937/PR)-Adv.CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.

049. AÇÃO DE EMBARGOS A EXECUCAO - 0003925-68.2009.8.16.0098 - ESTADO DO PARANA X PAULO RIBEIRO JUNIOR-1- Aguarde-se pelo prazo de 30 (trinta) dias resposta ao ofício expedido às fls. 85.Adv. do Requerido: PAULO RIBEIRO JÚNIOR OAB/PR 28.525 (28525/PR)-Adv.PAULO RIBEIRO JÚNIOR OAB/PR 28.525-.

050. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL - 0000324-98.2002.8.16.0098 - MUNICIPIO DE JACAREZINHO X CHOJI YAGINUMA-(...) Desta forma, julgo os embargos PROCEDENTES para alterar os aspectos supra, mas, no presente caso, ainda que houvesse falhas, estas não possuem o ânimo de modificar a decisão, de modo a atestar a ocorrência da prescrição. Deixo, portanto, de reconhecer a prescrição e a consequente extinção das execuções fiscas. (...).Adv. do Requerido:

Natália Bilar (318752/SP), Talita Bilar (281414/SP) e Ítalo Augusto Fais (294916/SP)-Advs. NATÁLIA BILAR, TALITA BILAR e ÍTALO AUGUSTO FAIS

051. AÇÃO DE INDENIZACAO (ORD) - 0004122-91.2007.8.16.0098 - SETENCO-SERVICOS TECNICOS E CONSTRUCOES CIVIS LTDA X FACULDADE ESTADUAL FILOSOFIA CIENCIAS E LETRAS JAC-fls. 700: 1- Nos termos do art. 730, caput, do CPC, cite-se o réu para no prazo de 10 (dez) dias, opor embargos. fls. 701: C E R T I F I C O que, para expedição do respectivo mandado de citação, é necessário o recolhimento das diligências relativas ao oficial de justiça. Tais valores deverão ser recolhidos no Banco do Brasil, na conta do oficial de justiça José Nazareno Boza: agência 0100-7 e conta corrente 35.207-1; com telefone de contato: 9977-3323. (Atos: Citação/Intimação e notificação: R$ 66,47; Penhora: R$ 66,47; Despejo: 199,43; Verificação de Imissão na Posse: R$ 132,94; Prisão, busca e apreensão, arresto, sequestro, reintegração de posse e embargos de obra nova: R $ 332,35, conforme INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná -Corregedoria-Geral da Justiça). Avaliação de Imóveis e outros bens (valor mínimo de R$56,40, conforme Tabela XVII) Diante das informações e considerando o contido no § 1º do artigo 31 da Portaria n.º 02/2012, bem como o previsto no artigo 19, § 1º do Código de Processo Civil, a parte será intimada para proceder ao pagamento no prazo de 05 (cinco) dias .Adv. do Requerente: ANTONIO BACCARIN (13380/PR)-Adv.ANTONIO BACCARIN-.

052. COBRANCA (ORD) - 0003756-47.2010.8.16.0098 - EDIBELTON JOAO DE MORAES X SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVT S/A e Outro-(...) Assim sendo e inexistindo qualquer omissão, obscuridade ou contradição na sentença, JULGO IMPROCEDENTES os embargos. (...) Intimem-se, observando a disposição do art. 538, caput, do CPC. (...).Adv. do Requerente: MONICA ALMEIDA (48355/PR) e CELSO ANTONIO ROSSI OAB/PR 1.744 (1744/PR) e Adv. do Requerido: RAFAELA POLYDORO KÜSTER (45057/PR) e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER (7919/PR)-Advs. CELSO ANTONIO ROSSI OAB/PR 1.744, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, MONICA ALMEIDA e RAFAELA POLYDORO KÜSTER

053. AÇÃO DE COBRANCA (SUM) - 0003782-84.2006.8.16.0098 - MARLENE DAS GRACAS TEIXEIRA SANTANA X VERA CRUZ SEGURADORA S/A-Diante da baixa dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça, e em conformidade com as diretrizes instituídas pelo artigo 11 da Portaria 02/2012, as partes serão intimadas para tomarem ciência da baixa dos autos, se a sentença não foi anulada, devendo os autos aguardarem por 30 (trinta) dias a iniciativa da parte interessada..Adv. do Requerente: VINICIUS FERACIN LAUREANO (30564/PR) e Adv. do Requerido: RAFAELA POLYDORO KÜSTER (45057/PR) e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER (7919/PR)-Advs. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, RAFAELA POLYDORO KÜSTER e VINICIUS FERACIN LAUREANO

054. ÁLVARA JUDICIAL - 0002749-83.2011.8.16.0098 - VERA LUCIA MILANEZI X AFFONSO MILANESI-(...) ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTE o pedido, autorizando a requerente a proceder ao levantamento da quantia referente ao saldo PIS e FGTS, junto a Caixa Econômica Federal. PRI e após arquive-se. Expeça-se ALVARÁ conforme requerido na inicial.Adv. do Requerente: DENISE SFEIR OAB/PR 14.875 (14875/PR)-Adv.DENISE SFEIR OAB/PR 14.875-.

055. AÇÃO DE COBRANCA (SUM) - 0002890-05.2011.8.16.0098 - ISABELA LOPES SALOMAO CURY SEGALLA X BANCO DO BRASIL SEGUROS (BRASILVEICULOS CIA. DE SEGUROS)-(...) Ante o exposto e mais do que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão deduzida em juízo, com resolução de mérito nos termos do artigo 269, I do CPC, reconhecendo que, quando da ocorrência do sinistro, o contrato de seguro ainda estava válido, visto que não houve qualquer notificação da autora acerca de sua constituição em mora, cabendo a requerida efetuar o pagamento da quantia do sinistro constatada, ou seja, R$ 36.756,00 (trinta e seis mil setecentos e cinquenta e seis reais), devidamente corrigida desde o efetivo pagamento pela autora (21/03/2012 fls.76-e 77) pelo INPC, acrescidos de juros de mora de 1% ao mês contados desde o efetivo pagamento. Contudo, por ser fato incontroverso a inadimplência da autora, fica comdicionado a brigação acima mencionada ao pagamento, pela autora, das mensalidades securitárias faltantes, todas devidamente corrigidas pelo INPC, com juro de mora de 1% ao mês, desde a data de vencimento de cada uma delas. A autora deverá proceder referido o pagamento no prazo de 30 dias. Feito o pagamento pela autora, deve ser aberto igual prazo de 30 (trinta) dias para que o requerido arque com o valor gasto com o concerto do veículo , conforme acima determinado. (...).Adv. do Requerente: CARLOS EDUARDO GAMA DE SOUZA (47965/PR) e Adv. do Requerido: Marcio Alexandre Cavenague (27507/PR), MILTON LUIZ CLEVE KUSTER (7919/PR) e GLAUCO IWERSEN (21582/PR)-Advs. CARLOS EDUARDO GAMA DE SOUZA, GLAUCO IWERSEN, MARCIO ALEXANDRE CAVENAGUE e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER

056. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 0002526-67.2010.8.16.0098 - ANA MARIA ROTELLI LOPES X LUIZ EDUARDO CORREA DA SILVA-1- Haja vista ter transcorrido o prazo superior a 30(trinta) dias, contados da data de publuicação do despacho de intimação para o autor promover o andamento do feito(fls.35) até a presente data, sem qualquer manifestação do autor, dou a causa por abandonada, em consequência, JULGO EXTINTO o presente feito com fulcro no art.267, incisi III, do CPC. 2- Custas e despesas processuais pelo autor..Adv. do Requerente: MARCELO SOUTO DE LIMA (253370/SP) e Glauco Florentino Pereira (202963/SP)-Advs. GLAUCO FLORENTINO PEREIRA e MARCELO SOUTO DE LIMA

057. EXIBICAO DE DOCUMENTOS - 0003596-22.2010.8.16.0098 - AUGUSTINHO DE REZENDE X BANCO BANESTADO S/A-Tendo em vista a exposição dos documentos por parte do requerido (fls.81), sanando-se o litígio da ação, JULGO EXTINTO o presente feito com resolução de mérito, com fulcro no artigo 268, inciso II do Código de Processo Civil. Sobre a condenação ás verbas sucumbenciais, entendo necessária breve explanação. Inicialmente, cumpre observar que ao caso aplicam-se as regras do Código de Defesa do COnsumidor, por se tratar de relação típica de consumo. Nas relações entre o Banco (Instituição Financeira) e os seus clientes é perfeitamente aplicável o Código de Defesa do Consumidor, simplesmente porque a Lei n° 8.078/90, no seu artigo 3°, § 2°, inseriu a atividade bancária no rol de serviços a serem protegidos. Com a promulgação do Decreto n° 2.181, de 20.03.2013, foi criado o Sistema nacional de Defesa do Consumidor que permite a punição de abusos do sistema financeiro, inclusive com punição administrativa aos bancos que desrespeitarem os direitos dos clientes. (...) Por todo o exposto, pairando a dúvida sobre quem efetivamente deu causa a ação, e, ainda, aplicando o princípio 'in dubio pro misero', CONDENO O BANCO REQUERIDO ao pagamento das custas e verbas honorárias sucumbenciais, que fixo em R$ 1.000,00 (um mil reais) atento ao disposto no artigo 20, §4° do Código Processo Civil..Adv. do Requerente: LUIZ PEREIRA DA SILVA (10172/PR) e MARCUS AURÉLIO LIOGI (25816/PR) e Adv. do Requerido: JULIANO RICARDO SCHMITT (58885/PR) e JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA (58886/PR)-Advs. JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA, JULIANO RICARDO SCHMITT, LUIZ PEREIRA DA SILVA e MARCUS AURÉLIO LIOGI

058. AÇÃO DE INDENIZACAO (ORD) - 0000007-57.1989.8.16.0098 - EMILIO UGUCIONI X DER/PR - DEPART. DE ESTRADA DE RODAGEM DO PARANA-1- Em face dos documento acostados às fls. 425/426, diga a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias.Adv. do Requerente: EDSON ROBERTO STEFANUTO (17265/PR)-Adv.EDSON ROBERTO STEFANUTO-.

059. INDENIZACAO (SUM) - 0000517-79.2003.8.16.0098 - ELTON FERNANDO VENANCIO X BARDELLA S/A INDUSTRIA MECANICA e Outros-Considerando o contido no §1º do art 31 da Portaria nº 02/2012, a parte requerida será intimada para proceder ao pagamento no prazo de 05 (cinco) dias, dos 50% (cinquenta) das custas remanescentes apresentadas às fls. 785..Adv. do Requerido: DÉBORA SEGALA (40551/PR), PEDRO RAMIRES MARTINS (55302/SP), LUIZ CARLOS BIAGGI (16880/PR), MAURÍCIO GONÇALVES PEREIRA (34718/PR) e ANDRÉ CARDOSO DA SILVA (175348/SP)-Advs. ANDRÉ CARDOSO DA SILVA, DÉBORA SEGALA, LUIZ CARLOS BIAGGI, MAURÍCIO GONÇALVES PEREIRA e PEDRO RAMIRES MARTINS

060. BUSCA E APREENSAO (CAU) - 0004442-05.2011.8.16.0098 - BANCO ITAUCARD S/A X GILBERTO SOARES FILHO-1- Haja vista ter transcorrido o prazo superior a 30(trinta) dias, contados da data de publicação do despacho de intimação para o autor promover o andamento do feito (fls. 64) até a presente data, sem qualquer manifestação do autor, dou a causa por abandonada, em consequência, JULGO EXTINTO o presente feito com fulcro no art. 267, inciso III, do CPC. 2- Custas e despesas processuais remanescentes pelo autor. (...).Adv. do Requerente: JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR (45445/PR)-Adv.JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR-.

061. COBRANCA (ORD) - 0005164-73.2010.8.16.0098 - MISERICORDIA DE JACAREZINHO X BANCO DO BRASIL S/A-Considerando o contido no art. 31, §1º e §3º da Portaria 02/2012, ficam desde já as partes intimadas de que o presente feito será remetido ao Distribuidor Judicial para baixa na distribuição e posterior arquivamento na Secretaria..Adv. do Requerente: ANTÔNIO CLÓVIS GARCIA (43691/PR) e CARLOS ALBERTO DA SILVA JÚNIOR OAB/PR 41.893 (41893/PR) e Adv. do Requerido: GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELLI (59918/PR)-Advs. ANTÔNIO CLÓVIS GARCIA, CARLOS ALBERTO DA SILVA JÚNIOR OAB/PR 41.893 e GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELLI

062. DISSOLUCAO DE SOCIEDADE - 0001926-12.2011.8.16.0098 - SEBASTIAO PEREIRA DE FARIAS X JOAQUIM PEREIRA FILHO e Outro-(...) Isto posto e mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão formulada, com fundamento no art. 269, I, do CPC, para acatar o pedido alternativo e determinar a condenação dos requeridos, SOLIDARIAMENTE, na devolução da quantia emprestada de R$ 29.311,13 (vinte e nove mil, trezentos e onze reais e treze centavos), devidamente corrigido pelo INPC desde o ajuizamento desta ação (12/04/2011) acrescidos de juros de mora de 1% ao mês, contados da citação. Em face da sucumbência e considerando que o autor decai de parte mínima do pedido, qual seja, apenas de R$ 4.064,44 (quatro mil, sessenta e e quatro reais e quarenta e quatro centavos), correpondente a 13,57% do total, aplico ao caso a regra do artigo 21, páragrafo único do CPC, para condenar, por inteiro, os requeridos, SOLIDARIAMENTE, ao pagamento das custas, despesas processuais, e honorários advocatícios que fixo em 15% sobre o valor da condenação nos termos do art. 20, §3º do CPC.Adv. do Requerente: FABIO AUGUSTO ORLANDI DE OLIVEIRA (31239/PR) e CLAUDIONOR SIQUEIRA BENITE OAB/PR 15.014 (15014/PR) e Adv. do Requerido: EMERSON BUZZETI (36295/PR) e CARLOS ALBERTO DA SILVA JÚNIOR OAB/PR 41.893 (41893/PR)-Advs. CARLOS ALBERTO DA SILVA JÚNIOR OAB/PR 41.893, CLAUDIONOR SIQUEIRA BENITE OAB/PR 15.014, EMERSON BUZZETI e FABIO AUGUSTO ORLANDI DE OLIVEIRA

063. INSOLVENCIA - 0000283-34.2002.8.16.0098 - BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTI e Outro X -1- Defiro o petitório de fls.255/258. 2- Cumpram-se os itens "a", "b", "c", "d", e "e", nos moldes requeridos. Fl.257: a)A intimação do Banco do Brasil, para que apresente declaração dos seus créditos sob pena de incorrer um crime de desobediência, tendo em vista que estão descumprindo ordem judicial, e para que imediatamente suspenda as cobranças e descontos da conta corrente da insolvente; b) A intimação do Bando Cruzeiro do Sul, para que apresente declaração dos seus créditos e cesse com os descontos na folha de pagamento da insolvente, sob pena de incorrer um crime de desobediência, tendo em vista que estão descumprindo ordem judicial; c) A intimação da BV Financeira S/A, para que apresente declaração dos seus créditos sob pena de incorrer um crime de desobediência, tendo em vista que estão descumprindo ordem judicial; d) Seja concedido prazo para que a insolvente apresente comprovante de quitação de alguns dos credores do quadro de fls.134; e) Após a apresentação da declaração dos créditos pelos credores e do comprovante de pagamento, seja atualizado o rol de credores de fls.134 para que a insolvente possa apresentar plano de pagamento, sendo intimado o Sr.Administrador da massa...Adv. Outras Partes: LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN (21777/PR), MAURI MARCELO BEVERVANÇO JÚNIOR (42277/PR), AIRTON JOSÉ DIAS CORADASSI FILHO (55572/AC) e NELSON WILLIANS RODRIGUES (30916/AC)-Advs. AIRTON JOSÉ DIAS CORADASSI FILHO, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, MAURI MARCELO BEVERVANÇO JÚNIOR e NELSON WILLIANS RODRIGUES

064. REVISAO DE CONTRATO (ORD) - 0003721-24.2009.8.16.0098 - ANTONIO JOSE DA COSTA LIMA X BANCO DO BRASIL S/A-(...) Diante do exposto, conheço dos embargos, mas deixo de acolhê-los.Acerca do petitório de fls.725/727, intime-se a parte autora, bem como o perito JOSÉ MARIA TEIXEIRA RUIZ, para que se manifestem sobre a respectiva petição..Adv. do Requerente: SERGIO ANTÔNIO MEDA (6320/PR) e FÁBIO ROTTER MEDA (25630/PR)-Advs. FÁBIO ROTTER MEDA e SERGIO ANTÔNIO MEDA

065. DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB. - 0000842-10.2010.8.16.0098 - VILELA JOSÉ SANTANA e Outros X ESTADO DO PARANA e Outro-1- Em face da manifestação de fls. 280, intimem-se os autores para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem-se sobre o prosseguimento do feito.Adv. do Requerente: Diogo Augusto Biato Filho (38642/PR), Isabel Soares da Conceição (65786/PR) e RICARDO DUARTE CAVAZZANI (47943/PR)-Advs. DIOGO AUGUSTO BIATO FILHO, ISABEL SOARES DA CONCEIÇÃO e RICARDO DUARTE CAVAZZANI

066. BUSCA E APREENSAO (FID) - 0003954-21.2009.8.16.0098 - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS PCG-BRASIL MULTICARTEIRA ('FUNDO") e Outro X CRISTIANA RODRIGUES-(...) 4- No mais, determino que doravante todas as intimações e publicações sejam realizadas em nome do advogado indicado no item "d" de fls. 130. 5- Intime-se o autor para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias.Adv. do Requerente: HÉRICK PAVIN (39291/PR)-Adv.HÉRICK PAVIN-.

067. REVISAO DE CONTRATO (ORD) - 0002952-45.2011.8.16.0098 - PEDRO LUIZ NETO X BANCO BRADESCO S/A-(...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido de revisão do contrato bancário firmado com o BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A e determino: I) A impossibilidade de cobrança de juros capitalizados mensalmente; II) Reconhecimento da existência de cobrança de juros capitalizados e, consequentemente, RESTITUIÇÃO, em dobro por força da sanção prevista no artigo 42, parágrafo único do CDC III) Reconheço como ilícito a cumulação da comissão de permanência, com juros moratórios e a multa contratual, devendo a mesma ser calculada sem a cumulação com os encargos moratórios, salvo se, o valor isolado daquela for mais favorável ao consumidor do que o valor da soma desses encargos de mora; IV) Reconhecimento da ilegalidade da cobrança da tarifa de Abertura de Crédito (TAC), bem como Tarifa de Emissão de Carnê Bancário (TEC); V) A restituição dos valores serão devidamente corrigidos pelo INPC desde a efetiva cobrança acrescidos de juros de mora de 1% ao mês contados da citação (18/01/2012). A presente decisão precisará de liquidação por arbitramento. Em face da sucumbência, condeno o requerido ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios que fixo em 20% sobre o valor atribuído à causa.Adv. do Requerente: JULIO CESAR GUILHEN AGUILERA (54707/PR) e Adv. do Requerido: Fernando Augusto Ogura (38205/PR) e NEWTON DORNELES SARATT (38023/PR)-Advs. FERNANDO AUGUSTO OGURA, JULIO CESAR GUILHEN AGUILERA e NEWTON DORNELES SARATT

068. MANDADO DE SEGURANCA - 0003911-84.2009.8.16.0098 - ADEMILSON ROQUE DE LIMA e Outros X SECRETARIO MUNICIPAL DA FAZENDA DE JACAREZINHO-PR-Diante da baixa dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça, e em conformidade com as diretrizes instituídas pelo artigo 11 da Portaria 02/2012, as partes serão intimadas para tomarem ciência da baixa dos autos, se a sentença não foi anulada, devendo os autos aguardarem por 30 (trinta) dias a iniciativa da parte interessada..Adv. do Requerente: EUGENIO SOBRADIEL FERREIRA (0/)-Adv.EUGENIO SOBRADIEL FERREIRA-.

069. AÇÃO DE COBRANCA (SUM) - 0000271-54.2001.8.16.0098 - FEDERACAO DA AGRICULTURA DO ESTADO DO PARANA-FAEP e Outros X ANTONIO GARBELINI-1- em face do retorno dos autos, intimem-se as partes para manifestarem-se no prazo de 10 (dez) dias. 2- Após, voltem.Adv. do Requerente: PEDRO PAVONI NETO (0/PR), Norma Lustosa de Pssídio (12166/DF), Luiz Antônio Muniz Machado (750/DF) e Klaus Dias Kuhnen (22220/PR) e Adv. do Requerido: JOSE ANTONIO NEIA DAVANÇO (25210/PR)-Advs. JOSE ANTONIO NEIA DAVANÇO, KLAUS DIAS KUHNEN, LUIZ ANTÔNIO MUNIZ MACHADO, NORMA LUSTOSA DE PSSÍDIO e PEDRO PAVONI NETO

070. AÇÃO DE USUCAPIAO - 0002531-55.2011.8.16.0098 - DANIELE TIBURCIO DO NASCIMENTO X APARECIDA PISTELLI-1- No intuito de salvaguardar o feito de possíveis nulidades, nos termos do art. 9º, inciso II, do CPC, nomeio o Dr. Paulo Ribeiro Junior, OAB/PR nº 28.525, curador especial. 2- Intime-se o curador nomeado para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sua concordância ou não com o encargo. 2- Em aceitando, manifeste-se no prazo de 05 (cinco) dias.Adv. do Requerente: ÉRICA MARTONI OAB/PR 27.772 (27772/PR) e Adv. do Requerido: PAULO RIBEIRO JÚNIOR OAB/PR 28.525 (28525/PR)-Advs. PAULO RIBEIRO JÚNIOR OAB/PR 28.525 e ÉRICA MARTONI OAB/PR 27.772

071. AÇÃO MONITÓRIA - 0003907-47.2009.8.16.0098 - ALBERTO RAHUAM JUNIOR X COMERCIO DE VEICULOS CHRISTIANI LTDA-Tendo em vista a devolução do AR com o motivo "mudou-se", cumpro o que preconiza o item 5.4.5 do Código de Normas do Estado do Paraná: Devolvidos à escrivania mandado, carta precatória ou qualquer outro expediente com diligência parcial ou totalmente infrutífera, ou seja, sem a prática de todos os atos, a parte interessada será intimada para se manifestar, independentemente de determinação judicial..Adv. do Requerente: JOAO APARECIDO PEREIRA NANTES (59203/SP)-Adv.JOAO APARECIDO PEREIRA NANTES-.

072. REVISAO DE CONTRATO (ORD) - 0000838-70.2010.8.16.0098 - DOUGLAS KALIL FILHO X COMPANHIA LUZ E FORCA SANTA CRUZ - CPFL-fls. 183: 1- Intimem-se as partes para que no prazo de 10 (dez) dias apresentem rol de testemunhas que pretendem sejam ouvidas. fls. 189: 1- Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 8 de agosto de 2013, às 14:00 horas, oportunidade em que serão tomados os depoimentos pessoais do autor e réu, bem como, será procedida a oitiva das testemunhas (art. 452 CPC). 2- Intimem-se as partes e seus patronos para comparecerem ao ato designado, bem como as testemunhas arroladas.Adv. do Requerente: JOSÉ VICTOR MOUTA (50219/PR) e Adv. do Requerido: JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO (54553/PR), Renata Gamito (226247/SP) e Reinaldo Luis Tadeus Rondina Mandaliti (257220/SP)-Advs. JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO, JOSÉ VICTOR MOUTA, REINALDO LUIS TADEUS RONDINA MANDALITI e RENATA GAMITO

073. ALVARA ASSISTENCIA JUDICIARIA - 0003968-34.2011.8.16.0098 - JOÃO AMANCIO e Outros X MARIA FILOMENA DE SOUZA AMANCIO-1- Nos termos do § 5º, art. 475-J, do CPC, aguarde-se em arquivo provisório pelo prazo de 06 (seis) meses. 2- Decorrido o prazo sem manifestação arquivem-se.Adv. do Requerente: LUIS CARLOS DA COSTA (16997/PR)-Adv.LUIS CARLOS DA COSTA-.

074. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 0005388-11.2010.8.16.0098 - HSBC BANK BRASIL S/A X MARCELO OLIVEIRO DA SILVA e Outro-1- Deixo de receber os embargos à execução de fls. 60/61, posto o embargante não ter atendido o procedimento disciplinado no parágrafo do art. 736, do CPC, ou seja, os embargos deveriam ter sido distribuídos por dependência e autuados em apartado. 2- Intime-se o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre o prosseguimento do feito.Adv. do Requerente: REINALDO MIRICO ARONIS (35137/PR) e Adv. do Requerido: ELYSEU ZAVATARO (6086/PR)-Advs. ELYSEU ZAVATARO e REINALDO MIRICO ARONIS

075. AÇÃO MONITÓRIA - 0004332-45.2007.8.16.0098 - VETOR COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS LTDA X PAMPA JACAREZINHO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA-C E R T I F I C O que, em virtude da Estatização desta Secretaria - ocorrida em 28 de maio de 2012 - e da gradual verificação de todos os autos aqui acondicionados, foi constatado em alguns feitos - os quais deveriam ter sido registrados no livro correspondente com número diverso e autuados em apartado - a consignação da letra "A" à frente do número de ordem relativo ao "feito principal", o que impossibilita a tramitação dos autos acrescido com a vogal "A" no sistema informatizado "Cível Papel", tendo em vista a duplicidade de números e inaptidão de registro. Diante disso, em atendimento à solicitação via telefone do patrono da requerente e visando evitar prejuízos e proporcionar o regular trâmite processual em separado do incidente em relação aos autos principais, criei novo número único e retifiquei a capa dos presentes autos, oportunidade em que encaminhei o presente feito para o setor de publicação, a fim de que o advogado do autor tenha ciência dos fatos. .Adv. do Requerente: ANDRÉ MAURÍCIO RIBEIRO PFAFFENZELLER (57406/PR), LEANDRO SOUZA ROSA (30474/PR) e EDGARD JARRETA THOMAZ (38434/PR) e Adv. do Requerido: MÁRCIO ANDREI GOMES DA SILVA (41929/PR)-Advs. ANDRÉ MAURÍCIO RIBEIRO PFAFFENZELLER, EDGARD JARRETA THOMAZ, LEANDRO SOUZA ROSA e MÁRCIO ANDREI GOMES DA SILVA

076. EXIBICAO DE DOCUMENTOS - 0004595-38.2011.8.16.0098 - JOSÉ CARLOS DA SILVA X BANCO PANAMERICANO S.A.-Tendo em vista certidão de fls. 59, antes de proferir sentença, determino que a parte autora que, em 10 (dez) dias, junte aos autos documentos que comprovem sua situação financeira, tais como declarações do imposto de renda, carteira de trabalho, sob pena de indeferimento do benefício de justiça gratuita.Adv. do Requerente: MAYKON JONATHA RICHTER (36356/PR), ROBERVAL PEDROSO MARTINS (58314/PR) e LUIZ GUSTAVO

LEME (34678/PR)-Advs. LUIZ GUSTAVO LEME, MAYKON JONATHA RICHTER e ROBERVAL PEDROSO MARTINS

077. AÇÃO DE USUCAPIAO - 0004059-27.2011.8.16.0098 - REINALDO PEDRO DA SILVA e Outro X AVELINO BELMIRO LOURENÇO e Outros-1- Sobre a manifestação de fls. 86, diga a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias. 2- Após, voltem.Adv. do Requerente: ALÉCIO COLIONE JÚNIOR (60874/PR), RAMON PELICER FERRI (62347/PR) e Michel de Souza (65104/PR)-Advs. ALÉCIO COLIONE JÚNIOR, MICHEL DE SOUZA e RAMON PELICER FERRI

078. EXIBICAO DE DOCUMENTOS - 0003598-89.2010.8.16.0098 - ALEXANDRO MOREIRA AMARAL X BANCO BANESTADO S/A-1- Converto o feito em diligência. 2- Para evitar cerceamento de defesa, intime-se a parte autora para que se manifeste sobre a contestação apresentada (fls. 73/78) em 10 (dez) dias.Adv. do Requerente: LUIZ PEREIRA DA SILVA (10172/PR), MARCUS AURÉLIO LIOGI (25816/PR), VINÍCIUS BONDARENKO PEREIRA DA SILVA (55966/PR) e RENATA GIOVANA FERRARI (62941/PR)-Advs. LUIZ PEREIRA DA SILVA, MARCUS AURÉLIO LIOGI, RENATA GIOVANA FERRARI e VINÍCIUS BONDARENKO PEREIRA DA SILVA

079. REVISÃO DE CONTRATO - 0003993-47.2011.8.16.0098 - FRANCISCO ELIAS DA SILVA X BANCO ITAÚ S.A.-(...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido de revisão do contrato bancário firmado com o BANCO ITAÚ S.A. e determino: I) Reconhecimento da existência de cobrança de juros capitalizados, bem como da impossibilidade de sua cobrança, ante a ausência de pactuação; II) Considerando que não houve impugnação pelo requerido do valor apresentado pelo autor referente ao total financiado com aplicação dos juros na forma simples, CONDENO o requerido a restituir ao autor a quantia de R$ 6.529,75 (seis mil, quinhentos e vinte e nove reais e setenta e cinco centavos), valor este já computado em dobro, devidamente corrigido pelo INPC desde a efetiva cobrança acrescido de juros de mora de 1% ao mês, contados da citação (12/12/12); III) Reconhecimento da ilegalidade da cobrança de Tarifa de contratação e alienação eletrônica, bem como Tarifa de Emissão de Carnê Bancário (TEC), sendo que tais valores pagos indevidamente deverão ser restituídos em dobro por força da sanção prevista no art. 42, parágrafo único do CDC, devidamente corrigidos pelo INPC desde a efetiva cobrança axcrescidos de juros de mora de 1% ao mês, contados da citação (12/12/12). Ademais, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de condenação do requerido em indenização por danos morais, uma vez que não restou caracterizado dano. O valor a ser restituído poderá ser encontrado a partir de simples cálculo aritmético que deverá ser realizado pelas partes. Em face da sucumbência recíproca, condeno o autor ao pagamento de 30% das custas e despesas processuais e condeno o requerido ao pagamento do saldo remanescente. Condeno, outrossim, o autor a pagar honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor atribuído à causa e condeno o requerido ao pagamento de honorários advocatícios em 20% sobre o valor atribuído à causa, autorizando as necessárias compensações a teor da Súmula 306 do STJ, lembrando que toda condenação referente ao autor deverá ser exigida com a observância do artigo 12 da Lei da Justiça Gratuita.Adv. do Requerente: CRISTIANE BERGAMIN MORRO (25454/PR) e MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO (15263/PR) e Adv. do Requerido: MARCIO AYRES DE OLIVEIRA (32504/PR)-Advs. CRISTIANE BERGAMIN MORRO, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO

080. AÇÃO DE INDENIZACAO (ORD) - 0003835-60.2009.8.16.0098 - MAURO ROBERTO KOCHINSKI X MANFRIM INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA e Outros-1- Recebo o recurso de apelação de fls, 251, interposto pela denunciada Itaú Seguros de Auto e residência S/A, em seu duplo efeito. 2- Intime-se o autor e o réu para oferecerem contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias..Adv. do Requerido: ALEX LIBONATI (159402/SP)-Adv.ALEX LIBONATI-.

081. AÇÃO DE INDENIZACAO (ORD) - 0003868-50.2009.8.16.0098 - GILBERTO MARTINS e Outros X KLEBER ROGERIO BORDIGNON DOS SANTOS-(...) Isto posto, nos termos do art. 269, I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão formulada pelos requerentes, bem como JULGO IMPROCEDENTE o pedido contraposto pleiteado pelo Requerido. Em face da sucumbência RECÍPROCA, condeno o requerido ao pagamento das custas e despesas processuais no importe de 50% e o autor a arcar com os 50% remanescentes, observadas as ressalvas do art. da Lei 1.060/50. Condeno, outrossim, as partes, ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 15% (quinze po cento), a teor do artigo 20, §3º do CPC, para cada parte, autorizando as necessárias compensações (súmula 306 do STJ). QUANTO À LIDE SECUNDÁRIA: No âmbito da lide secundária estabelecida entre KLEBER ROGÉRIO BORDIGNON e LIBERTY SEGUROS S/A, em face da IMPROCEDÊNCIA da lide principal e posterior prejuízo desta denunciação, CONDENO o litisdenunciante a pagar os honorários do procurador da litisdenunciada, os quais fixo em 15% (quinze por cento) do valor da condenação, com fundamento no art. 20, §3º do CPC, atento ao grau de zelo profissional, a importância da demanda e ao tempo de duração da lide, bem como as despesas processuais decorrentes desta. Tal decisão é consoante com o entendimento jurisprudencial sedimentado na Corte Superior, em se tratando de denunciação facultativa da lide, uma vez julgado improcedente o pedido deduzido na ação principal, incumbe ao réu-denunciante arcar com o pagamento dos honorários advocatícios devidos ao denunciado e das depesas processuais concernentes à lide securitária.Adv. do Requerente: FERNANDA MARIA OLIVEIRA (26357/PR), LÍVIA TUNES DE SOUZA (57843/PR) e VALTER FERREIRA (6685/PR) e Adv. do Requerido: Tufi Maron Neto (40425/PR), Eurolino Sechinel dos Reis (29428/PR), WANDERLEY PAVAN (17240/PR) e Cláudio Augusto Larcher dos Reis (54770/PR)-Advs. CLÁUDIO AUGUSTO LARCHER DOS REIS, EUROLINO SECHINEL DOS REIS, FERNANDA MARIA OLIVEIRA, LÍVIA TUNES DE SOUZA, TUFI MARON NETO, VALTER FERREIRA e WANDERLEY PAVAN

082. INTERDICAO - 0003906-62.2009.8.16.0098 - ALBERTO SOARES PEREIRA X LUCIANO SOARES BARROS FONSECA-fls. 114: 1- Cumpram-se as disposições do art. 1.184, do CPC. fls. 115: Certifico que para expedição de ofício e edital é necessário o recolhimento das custas no valor de R$ 27,45 (Expedição de ofício R$ 9,40 + Despesas Postais R$ 8,65 + Expedição de Edital R$ 9,40). Diante das informações e considerando o contido no §1º do artigo 31 da Portaria nº 02/2012, bem como o previsto no artigo 19, §1º do Código de Processo Civil, a parte será intimada para proceder ao pagamento no prazo de 05 (cinco) dias. .Adv. do Requerente: CLEIDE CESCO (8936/PR)-Adv.CLEIDE CESCO-.

083. COBRANCA (ORD) - 0003142-42.2010.8.16.0098 - JOSE ANTONIO DE FREITAS X BRADESCO SEGUROS S/A-Considerando o contido no art. 31, §1º e §3º da Portaria 02/2012, ficam desde já as partes intimadas de que o presente feito será remetido ao Distribuidor Judicial para baixa na distribuição e posterior arquivamento na Secretaria..Adv. do Requerente: WANDERLEY ANTONIO DE FREITAS (30575/PR) e Adv. do Requerido: CEZAR EDUARDO ZILIOTTO (22832/PR)-Advs. CEZAR EDUARDO ZILIOTTO e WANDERLEY ANTONIO DE FREITAS

084. INDENIZACAO (SUM) - 0000535-03.2003.8.16.0098 - JOSE CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR e Outros X ANTONIO DOMINGUES REZENDE e Outros-1- Intimem-se as partes para manifestarem-se no prazo de 10 (dez) dias acerca do retorno dos autos.Adv. do Requerido: Rafael Nogueira da Gama (35354/PR), CIRO BRÜNING (20336/PR), DÉBORA SEGALA (40551/PR), PEDRO RAMIRES MARTINS (55302/SP), GERALDO NOGUEIRA DA GAMA (30366/PR), ALFREDO CAMARGO PENTEADO NETO (19328/SP) e LUIZ CARLOS BIAGGI (16880/PR)-Advs. ALFREDO CAMARGO PENTEADO NETO, CIRO BRÜNING, DÉBORA SEGALA, GERALDO NOGUEIRA DA GAMA, JAIME DOMINGUES BRITO OAB/PR 8.610, LUIZ CARLOS BIAGGI, PEDRO RAMIRES MARTINS e RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA

085. CARTA PRECATORIA - CIVEL - 0003888-41.2009.8.16.0098 - CR ALMEIDA S/A ENGENHARIA DE OBRAS X MARCIA MURY ALVES PORTO-1- Manifeste-se a parte exequente, no rpazo de 10 (dez) dias, acerca do pedido de fls. 94/95.Adv. do Requerente: MARIANA FRANTZEZOS KOTZIAS (54346/PR), SANDRO GILBERT MARTINS (23922/PR), MARIA FERNANDA PANKA AYRES (40654/PR) e PRISCILA PRESTES ZENI (28322/PR)-Advs. MARIA FERNANDA PANKA AYRES, MARIANA FRANTZEZOS KOTZIAS, PRISCILA PRESTES ZENI e SANDRO GILBERT MARTINS

086. REVISAO DE CONTRATO (ORD) - 0003681-42.2009.8.16.0098 - JOAQUIM AUGUSTO DA COSTA LIMA X BANCO DO BRASIL S/A-1- Em face da inércia do vencedor ao arquivo provisório pelo prazo de 6 (seis) meses, aguardando decisão do recurso junto ao STJ.Adv. do Requerente: MARCELO BUENO ELIAS OAB/PR 28.240 (28240/PR) e Adv. do Requerido: CLAUDINE APARECIDO TERRA (18482/PR)-Advs. CLAUDINE APARECIDO TERRA e MARCELO BUENO ELIAS OAB/PR 28.240

087. REPETICAO DE INDEBITO - 0004932-95.2009.8.16.0098 - JOAQUIM AUGUSTO DA COSTA LIMA X BANCO BRADESCO S/A-(...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o epdido com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, reconhecendo a ausência de autorização do Conselho Monetário Nacional para que o requerido pudesse cobrar, nas cédulas rurais contratadas, juros superiores a 12% ao ano. Sendo assim, DETERMINO A RESTITUIÇÃO de valores cobrados a título de juros remuneratórios superiores a 12% ao ano, devidamente corrigidos pelo INPC, desde a efetiva cobrança, acrescidos de juros moratórios de 1,0% ao mês, incidente a partir da citação ocorrida nestes autos (27/10/2009). Em razão da sucumbência, CONDENO O BANCO requerido ao pagamento das custas, despesas processuais, e honorários advocatícios que fixo em 15% sobre o valor a ser restituído que será apurado em liquidação de sentença (por arbitramento).Adv. do Requerente: MARCELO BUENO ELIAS OAB/PR 28.240 (28240/PR) e Adv. do Requerido: MARCOS CIBISCHINI AMARAL VASCONCELOS (16440/PR)-Advs. MARCELO BUENO ELIAS OAB/PR 28.240 e MARCOS CIBISCHINI AMARAL VASCONCELOS

Jacarezinho, 06 de Junho de 2013

JAGUAPITÃ

JUÍZO ÚNICO

Comarca de Jaguapitã - Estado do Paraná
Vara Única - Cartório Cível
- Juiz de Direito - Ricardo Mitsuo Abe

Relação nº. 9/2013

ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ABIMAEL BALDANI 0015 000005/2007
0019 000250/2007
0034 000489/2008
0039 000579/2008
0071 001564/2010
0092 000189/2012
ADRIANA ADELIS AGUILAR 0124 001700/2011
ALEXANDRE PIGOZZI BRAVO 0099 000591/2012
ANDRÉ RICARDO SIQUEIRA 0078 000585/2011
0083 001362/2011
ANGÉLICA CARNOVALE MARÇOL 0055 000515/2009
ANTONIO ZHIZUO TSUCHIYA 0013 000367/2005
ARNALDO ALVES DE CAMARGO 0120 000022/2008
CARLA HELIANA VIEIRA MENE 0064 000672/2010
CARLA JULIANA MATEUS 0108 001054/2012
0109 001254/2012
CARLA PASSOS MELHADO COCH 0079 000756/2011
CARLOS ROBERTO LUNARDELLI 0028 000371/2008
CHRISTIELLE TEUNTJE BRONK 0094 000279/2012
0095 000280/2012
CLARICE G. CAMPOS WATFE 0025 000155/2008
CLAUDIO PAVIANI 0005 000079/2004
0110 001258/2012
CLAUDIO PAVIANI 0119 000006/2008
CLÓVIS RIBEIRO DA SILVA 0022 000786/2007
CRISTIANE BELINATI GARCI 0064 000672/2010
0068 001461/2010
CRISTIANE BELLINATI GARCI 0087 001467/2011
DANIELE DE BONA 0070 001547/2010
DIEGO IACONO ACCETI 0009 000208/2004
0013 000367/2005
0014 000517/2006
0015 000005/2007
0037 000501/2008
0059 000346/2010
0081 001255/2011
DOUGLAS MOREIRA NUNES 0036 000497/2008
0048 000168/2009
0049 000169/2009
0054 000361/2009
EDUARDO JOSÉ FUMIS FARIA 0100 000757/2012
ELEN FÁBIA RAK MANUS BARR 0055 000515/2009
ELLEN HELOISA GONÇALVES 0112 001313/2012
EMERSON CARLOS DOS SANTOS 0048 000168/2009
0049 000169/2009
0054 000361/2009
EVARISTO ARAGÃO FERREIRA 0017 000215/2007
0018 000216/2007
0055 000515/2009
FABIANO NEVES MACIEYWSKI 0093 000249/2012
0111 001285/2012
0113 001326/2012
0114 001354/2012
0115 001356/2012
0116 001357/2012
FABIO VACELKOVSKI KONDRAT 0086 001399/2011
FERNANDO JOSÉ GASPAR 0070 001547/2010
FERNANDO MURILO COSTA GAR 0093 000249/2012
0111 001285/2012
0113 001326/2012
0114 001354/2012
0115 001356/2012
0116 001357/2012
FRANCIELE FUSCA CHIQUETT 0056 000608/2009
0062 000496/2010
FRANCISCO SPISLA 0012 000223/2005
GERSON LUIZ GRABOSKI DE L 0057 000622/2009
GILBERTO BAUMANN DE LIMA 0021 000746/2007
0026 000281/2008
GILBERTO BORGES DA SILVA 0064 000672/2010
GLEISON MAZONI 0058 000640/2009
HELDER MASQUETE CALIXTI 0029 000374/2008
0041 000614/2008
0051 000247/2009
0075 000322/2011
0082 001268/2011
0084 001385/2011
0090 000114/2012
0091 000115/2012
0096 000408/2012
0097 000413/2012
HORÁCIO TOLEDO NOGUEIRA 0002 000112/1998
0004 000078/2002
0011 000084/2005
0014 000517/2006
0106 000987/2012
0107 000988/2012
HUGO RAFAEL TOMÉ DE JESUS 0002 000112/1998
JOSEMAN AURÉLIO CEZÁRIO G 0123 001458/2010
JOSÉ CARLOS PINOTTI FILHO 0012 000223/2005
JOSÉ CARLOS SILVEIRA BELI 0001 000196/1996
0002 000112/1998
0009 000208/2004
0013 000367/2005
0059 000346/2010
0103 000866/2012
JOSÉ CARLOS SIMIONI 0002 000112/1998
JOSÉ ELI SALAMACHA 0040 000601/2008
JOSÉ MARIA DA SILVA 0007 000150/2004
0025 000155/2008
0046 000116/2009
JOSÉ MARTINS 0098 000502/2012
JULIANO AUGUSTO DE SOUZA 0014 000517/2006
KELLY CHRISTINE SOARES DE 0020 000704/2007
0023 000022/2008
0024 000126/2008
0033 000475/2008
0038 000521/2008
0043 000050/2009
0050 000225/2009
KELLY CHRISTINE SOARES DE 0061 000368/2010
LAURO FERNANDO ZANETTI 0042 000688/2008
0063 000544/2010
LIELTO VALÉRIO PADOVAN 0076 000411/2011
LUANA CHAGAS BUENO 0073 001665/2010
LUCIANA GUIMARÃES COSTA 0065 000734/2010
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 0067 001225/2010
LUIZ RODRIGUES WAMBIER 0017 000215/2007
0018 000216/2007
0055 000515/2009
MARCELO ALBERTO GORSKI BO 0125 000057/2009
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 0100 000757/2012
MARCIO BERTIN 0072 001620/2010
MARIA ELIZABETH JACOB 0099 000591/2012
MARINA ANGELICA ASSIS ZER 0028 000371/2008
MARIO HITOSHI NETO TAKAHA 0047 000139/2009
MAURI MARCELO BEVERVANÇO 0017 000215/2007
0018 000216/2007
0055 000515/2009
MIGUEL SALIH EL KADRI TEI 0028 000371/2008
MILENA PIERI DE MORAES 0101 000770/2012
NELSON PASCHOALOTTO 0031 000469/2008
0032 000470/2008
NILZA APARECIDA SACOMANN 0021 000746/2007
0026 000281/2008
OLDEMAR MARIANO 0052 000273/2009
OSVALDIR DA SILVA 0069 001495/2010
OSVALDO PESSOA CAVALCANTI 0002 000112/1998
PATRICIA RAQUEL CAIRES JO 0012 000223/2005
PAULO ADALBERTO FRANCO DE 0074 000253/2011
0081 001255/2011
PAULO HENRIQUE DE MARCHI 0066 000927/2010
PRISCILA KEI SATO 0017 000215/2007
PROCURADORIA SECCIONAL FE 0097 000413/2012
RAFAEL C. SOEIRO DE SOUZA 0079 000756/2011
RAFAEL FERREIRA LIMA 0016 000125/2007
0077 000577/2011
0088 001521/2011
0102 000791/2012
RAQUEL PARREIRA MUSSI 0078 000585/2011
REGINA DE CÁSSIA BARBATO 0101 000770/2012
RENATA SILVA BRANDÃO 0035 000491/2008
0085 001389/2011
0105 000963/2012
RICARDO GOUVEA DE SOUZA 0075 000322/2011
RICARDO PINTO MANOERA 0089 001659/2011
RICARDO RUH 0040 000601/2008
RITA DE CÁSSIA CORRÊA DE 0017 000215/2007
0018 000216/2007

0055 000515/2009
ROBERTO A. BUSATO 0052 000273/2009
ROBSON SAKAI GARCIA 0080 001236/2011
RODRIGO RUH 0040 000601/2008
ROGERIO MANDUCA 0004 000078/2002
0006 000101/2004
0007 000150/2004
0008 000194/2004
0010 000028/2005
0011 000084/2005
0019 000250/2007
0053 000322/2009
0058 000640/2009
0117 000040/2006
0118 000066/2007
0121 000023/2009
0122 000030/2009
0124 001700/2011
ROGERIO PETRONILHO 0101 000770/2012
RUI BARBOSA GAMON 0003 000107/1999
SABRINA MARCOLLI RUI 0025 000155/2008
SANDRA ROSEMARY RODRIGUES 0073 001665/2010
SILVERIO PETRONILHO 0101 000770/2012
SILVIA REGINA GAZDA 0078 000585/2011
0083 001362/2011
0104 000868/2012
SOERLEI SARTORI DE MORAES 0086 001399/2011
SUELI CASTELUZZI VECHIATT 0094 000279/2012
0095 000280/2012
SUZINAIRA DE OLIVEIRA 0040 000601/2008
TERESA ARRUDA ALVIM WAMB 0017 000215/2007
THELMA LETÍCIA LEMES DA C 0045 000102/2009
0058 000640/2009
0060 000357/2010
VANESSA DE SOUZA MELO 0086 001399/2011
VILMA THOMAL 0027 000311/2008
VINICIUS TEIXEIRA PEREIRA 0058 000640/2009
ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA 0030 000389/2008
0044 000056/2009
0047 000139/2009
ÁLVARO MANOEL FURLAN 0028 000371/2008

1. INVENTÁRIO-0000038-20.2002.8.16.0099-JULIO DE SOUZA DIAS x JOSÉ MARIA VIEIRA- Despacho de fls. 172. Tendo em vista o contido na manifestação da Fazenda Pública às fls.168, é possível que as partes requeiram a isenção do pagamento do imposto de transmissão causa mortis. Contudo, esse requerimento deverá ser realizado administrativamente. Assim, intime-se a inventariante e herdeiros, na pessoa de seu procurador, para as providencias cabíveis, de sorte a dar solução ao presente processo de inventário. Adv. JOSÉ CARLOS SILVEIRA BELINTANI-.
2. INDENIZAÇÃO-112/1998-FRANCISCO GUZZI SOBRINHO x RAIMUNDO ALVES DE LIMA- sentença de fls. 401. Tendo em vista a satisfação da obrigação em execução, com fundamento no art. 794, inciso 1, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO, o presente processo de ação de indenização, ora em fase de cumprimento de sentença, promovida por FRANCISCO GUZZI SOBRINHO em face de RAIMUNDO ALVES DE LIMA, tendo como litisdenunciado ALFREDO SCHAFF FILHO, determinando o oportuno ARQUIVAMENTO dos presentes autos, observadas as cautelas de estilo, notadamente as anotações e baixas necessárias junto à distribuição.Custas processuais, já satisfeitas. Advs. JOSÉ CARLOS SIMIONI, JOSÉ CARLOS SILVEIRA BELINTANI, HORÁCIO TOLEDO NOGUEIRA, HUGO RAFAEL TOMÉ DE JESUS e OSVALDO PESSOA CAVALCANTI E SILVA-.
3. REPARAÇÃO INDENIZAÇÃO POR PERDAS DANOS-107/1999-ROSEMARE MACHADO DE OLIVEIRA TERRA E OUTROS x DULCINÉIA LAPOCH- Despacho de fls. 645. Considerando que os autores Gabriela Machado de Oliveira e Caio Machado de Oliveira Terra alcançaram a maioridade civil, determino seja regularizada a representação dos mesmos, fazendo juntar instrumento de mandato por eles outorgado. Adv. RUI BARBOSA GAMON-.
4. COBRANÇA HAVERES DECORRENTES RELAÇÃO TRA-78/2002-VERGILIO JOÃO VIANA x MUNICÍPIO DE JAGUAPITÃ- Despacho de fls. 158. Sobre o cálculo de fls. 119/127, faculto a manifestação das partes, no prazo de cinco dias. Advs. HORÁCIO TOLEDO NOGUEIRA e ROGERIO MANDUCA-.
5. EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL-0000079-16.2004.8.16.0099-PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI x ERMELINDO BENTO DOS SANTOS- despacho de fls. 204. Considerando que não houve impugnação ao cálculo de fls.191, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o referido cálculo destes autos de ação de embargos à execução fiscal, opostos pelo MUNICÍPIO DE GUARACI em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no importe de R$ 4.919,91 (quatro mil, novecentos e dezenove reais e noventa e um centavos), correspondente aos honorários de sucumbência em favor do Município de Guaraci e R$ 464,79 (quatrocentos e sessenta e quatro reais e setenta e nove centavos) referente a custas processuais, ambos atualizados até a data de 08/03/2012. Tratando-se de dívidas de pequeno valor, conforme definição dada pelo art. 17, § 1º, da Lei n.º 10.259/2001, que regulamentou o disposto no § 3º, do art. 100, da Constituição Federal, o pagamento das importâncias retro homologadas, deverão ser feitas independentemente de precatório. Assim, requisite e ao DD. Presidente do E. Tribunal Regional Federal da 4º Região, o pagamento das importâncias supra devidamente atualizado, com observância das formalidades inerentes à espécie. Adv. CLAUDIO PAVIANI-.
6. INVENTÁRIO-101/2004-MAURA BALBINA DA SILVA LOBATO x ESPÓLIO DE PEDRO PEREIRA DA SILVA e BALBINA MARIA DA SILVA- Diga o (a) autor.(a) IFORMAÇÃO DE FLS. 108 (Em cumprimento ao respeitável despacho retro, informo a V.Exa, que de conformidade com a Instrução nº. 01/2000 de 31 de maio de 2.000, itens 3.15.1.1 e 3.15.1.2 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, as custas desta Avaliadora Judicial, importam em R$ 327,51 (trezentos e vinte e sete reais e cinqüenta e um centavos).A vista do exposto, requer a V.Exa, de conformidade com o disposto no artigo 19, parágrafos 10 e 2º do Código de Processo Civil e item IV da nota nº. 1 da Tabela XVII da Lei 6.149/70 (Regimento de Custas), a intimação do requerente, para efetuar o pagamento que ora se requer, através de guia que se encontra na contracapa dos autos.).Adv. ROGERIO MANDUCA-.
7. COBRANÇA HAVERES DECORRENTES RELAÇÃO TRA-150/2004-ROMILDO ARALI x MUNICÍPIO DE JAGUAPITÃ- Despacho de fls. 232. Tendo em vista o lapso temporal decorrido desde a data do cálculo de atualização da dívida de fls.228/231, determino a remessa dos autos à Senhora Contadora Judicial para atualização do cálculo da dívida. Realizado o novo cálculo de atualização, faculta-se a manifestação das partes, no prazo de cinco dias. Sem prejuízo da determinação retro, e a vista do disposto na Resolução n.º 1 15/CNJ, para os efeitos da compensação prevista nos §§ 9º e 10 do art. 100 da Constituição Federal, determino a intimação do procurador da entidade executada para que informe, em 30 dias, a existência de débitos que preencham as condições estabelecidas no § 90, sob pena de perda do direito de abatimento dos valores informados. Havendo resposta sobre a pretenção de compensação pela entidade devedora, ouça-se a parte contrária no prazo de l0 (dez) dias. Advs. JOSÉ MARIA DA SILVA e ROGERIO MANDUCA-.
8. RESCISÃO DE CONTRATO C/C PERDAS E DANOS-194/2004-MUNICÍPIO DE JAGUAPITÃ x EUROLATINA CONTRUTORA LTDA, representada por NILSON MENEZES- Diga o (a) autor. (a). Adv. ROGERIO MANDUCA-.
9. INVENTÁRIO-208/2004-JOSÉ ZAGO x ESPÓLIO DE SONIA CRISTINA RIBEIRO CASTILHO ZAGO- despacho de fls. 146. Intime-se o inventariante, para que, no prazo de dez dias, apresente a declaração dos bens e o plano de partilha. Advs. JOSÉ CARLOS SILVEIRA BELINTANI e DIEGO IACONO ACCETI-.
10. COBRANÇA-28/2005-JOSÉ CARLOS SIMIONI x MUNICÍPIO DE JAGUAPITÃ- Despacho de fls. 180. Nos termos do acordo homologado às fls.175, as custas processuais relativas a ação seriam de responsabilidade do autor, observando-se com relação a estas o disposto no art. 12, da Lei n.º 1.060/50.As custas processuais relativas a reconvenção serão suportadas pelo município réu, portanto, somente quanto a estas o processo encontra-se pendente de solução. Determino, portanto, remessa dos autos à Senhora Contadora Judicial para elaboração de nova conta, e que nesta sejam computadas apenas as custas processuais de responsabilidade do município. Efetuado o cálculo, intime-se o réu para pagamento das custas processuais apuradas, no prazo de cinco dias, sob pena de execução na forma do disposto no art. 73 do CPC. Adv. ROGERIO MANDUCA-.
11. COBRANÇA HAVERES DECORRENTES RELAÇÃO TRA-84/2005-MARIA DAS DORES RODRIGUES DO CARMO x MUNICÍPIO DE JAGUAPITÃ- Despacho de fls. 407.Não tendo havido oposição de embargos e nem impugnação, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o cálculo de liquidação constante de fls.403/404, dos autos de ação de cobrança de haveres decorrentes da relação de emprego c.c. danos morais, promovida por MARIA DAS DORES RODRIGUES DO CARMO, RODRIGO RODRIGUES DOS SANTOS e GUSTAVO RODRIGUES DOS SANTOS em face de MUNICÍPIO DE JAGUAPITÃ, ora em fase de execução de sentença, no importe total de R$ 12.348,18 (doze mil, trezentos e quarenta e oito reais e dezoito centavos), atualizado até 20/03/2013, correspondente ao valor da dívida principal e custas processuais no valor de R $ 1.182,12 (um mil, cento e oitenta e dois reais e doze centavos), atualizado até a data de 29/12/2011, correspondente a 50% do cálculo, conforme consta do título executivo. Não há honorários advocatícios em favor do procurador dos autores, tendo em vista que em razão da compensação não lhe resultou saldo positivo. E, tratando-se de dívida de pequeno valor, de caráter alimentar, conforme definido no art. 87, inciso II, do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal, que regulamenta o disposto no § 3º, do art. 100, da Constituição Federal, e tendo em conta ainda, o disposto na Resolução n.º 06/2007, do Tribunal de Justiça do Paraná, o pagamento da importância objeto da presente execução de sentença, deverá ser feita independentemente de expedição de precatório.Assim, com fundamento nos dispositivos legais retro mencionados, determino que seja expedido ofício de Requisição de Pequeno Valor (RPV) diretamente ao ente devedor, para pagamento da importância executada, devidamente atualizada, no prazo de sessenta dias, mediante depósito do valor à disposição do Juízo da Execução, junto à Caixa Econômica Federal, agência 4417-2, comprovando-se nos autos. Determino à Serventia a observância dos requisitos previstos no art. 5º e 6º da Resolução n.º 06/2007, do TJ-PR. Advs. HORÁCIO TOLEDO NOGUEIRA e ROGERIO MANDUCA-.
12. RESPONSABILIDADE OBRIGACIONAL SECURITÁRIA-223/2005-EVANGELISTA DIAS x COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS- Despacho de fls.253. Defiro como requer fls. 250 (vista dos autos pelo prazo de 60 dias). Advs. FRANCISCO SPISLA, PATRICIA RAQUEL CAIRES JOST GUADANHIM e JOSÉ CARLOS PINOTTI FILHO-.
13. DESPEJO-367/2005-ESPÓLIO DE LUIZ EDUARDO BRANT DE CARVALHO x CARLOS AUGUSTO FERREIRA e OUTROS- despacho de fls.363. Considerando que a penhora dos bens imóveis indicados pelo credor restaram formalizados através do Termo de Penhora de fls.357 e intimação dos devedores na pessoa de seu

procurador (fls.358), intime-se o credor para que comprove a averbação da penhora junto ao Ofício Imobiliário competente. Após, expeça-se precatória para avaliação e praceamento dos bens penhorados, devendo precatória s instruída com as peças de praxe e ainda, com cópia das matrículas dos imóveis penhorados, termo de penhora, intimação dos devedores da penhora cálculo da dívida remanescente. Advs. JOSÉ CARLOS SILVEIRA BELINTANI, DIEGO IACONO ACCETI e ANTONIO ZHIZUO TSUCHIYA-.

14. DECLARATÓRIA-517/2006-LUIZA JORGE x IDALINA PIRES MORAES- Sentença de fls.101.A autora LUZIA JORGE ajuizou a presente ação declaratória de reconhecimento de sociedade de fato c.c. pedido de alvará judicial em face de IDALINA PIRES MORAES e ESPÓLIO DE ANTONIO MARQUES PIRES, conforme os fundamentos constantes da inicial (fls.02/08).Ocorre que, no curso do processo a autora veio a falecer (certidão de óbito às fls.98), tendo o processo sido suspenso para habilitação dos sucessores (fls.97). Contudo, até a presente data não houve substituição do pólo ativo pelo espólio ou sucessores da autora falecida (fls. 100).Assim, considerando que o processo encontra-se suspenso desde 16/05/201], sem que tenha havido a substituição processual, evidencia-se a impossibilidade de prosseguimento do feito. Registra-se ainda que o ilustre procurador da parte autora encontrava-se com carga destes autos desde 06/06/ 2011, tendo restituído em 20/03/2013, sem manifestação (fls.99-v).Isto posto, com fundamento no art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO, sem resolução de mérito, o presente processo de ação declaratória de reconhecimento de sociedade de fato c.c. pedido de alvará judicial promovida por LUZIA JORGE em face de IDALINAI PIRES MORAES e ESPÓLIO DE ANTONIO MARQUES PIRES, determinando o oportuno ARQUIVAMENTO dos autos, observadas as cautelas de praxe.Custas pela autora, na forma da lei, observado o disposto) no art. 12, da Lei n.º 1.060/50, por ser beneficiária da assistência judiciária. Advs. HORÁCIO TOLEDO NOGUEIRA, JULIANO AUGUSTO DE SOUZA NOGUEIRA e DIEGO IACONO ACCETI-.

15. ARROLAMENTO-5/2007-FRANCISCO ALMEIDA ALEXANDRIA x ESPÓLIO DE IOLANDA MARIA DO NASCIMENTO- Sobre o esboço de partilha Intimem-se as partes e a Fazenda Pública para manifestação, no prazo legal. Advs. ABIMAEL BALDANI e DIEGO IACONO ACCETI-.

16. INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE C/C ALIMENTOS-125/2007- R.H.M.U. x A.J.P.- Despacho de fls. 96. Sobre o laudo de exame de DNA de fls. 92/94, faculto a manifestação do réu (fls.83), em dez dias. Adv. RAFAEL FERREIRA LIMA-.

17. AÇÃO DE COBRANÇA-215/2007-LOURIVAL CARDOSO SOBRINHO e outros x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A e outro- Despacho de fls. 149. Defiro fls. 143/144. Defiro o pedido de vista dos autos, na forma requerida. Advs. LUIZ RODRIGUES WAMBIER, EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS, RITA DE CÁSSIA CORRÊA DE VASCONCELOS, MAURI MARCELO BEVERVANÇO JÚNIOR, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER e PRISCILA KEI SATO-.

18. COBRANÇA-216/2007-ALCIDES PEZARINI x HSBC BANK BRASIL S/A- Despacho de fls. 112. Defiro fls. 97/98. Defiro o pedido de vista dos autos, na forma requerida. Advs. LUIZ RODRIGUES WAMBIER, EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS, RITA DE CÁSSIA CORRÊA DE VASCONCELOS e MAURI MARCELO BEVERVANÇO JÚNIOR-.

19. INVENTÁRIO-250/2007-SUZETTE LACERDA E SILVA x ESPÓLIO DE BENEDITA LUISA CANDIDA- Despacho de fls. 149. Sobre o Esboço de Partilha de fls. 146/148, ouçam-se as partes, a Fazenda Pública e o Ministério Público, no prazo de cinco dias, conforme determinado no despacho de fls. 140. Advs. ABIMAEL BALDANI e ROGERIO MANDUCA-.

20. APOSENTADORIA IDADE TRABALHADOR RURAL-704/2007-JOÃO EVANGELISTA DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS- Sentença de fls. 126/127.JULGO EXTINTO o presente processo de ação de aposentadoria por idade, ora em fase de execução de sentença, promovido por JOÃO EVANGELISTA DA SILVA em face de INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, determinando o oportuno ARQUIVAMENTO dos autos, observadas as cautelas de praxe, inclusive com anotação junto a distribuição.Custas processuais, já satisfeitos. Adv. KELLY CHRISTINE SOARES DE OLIVEIRA-.

21. CAUTELAR EXIBIÇÃO DOCUMENTOS C/C P. LIMI-746/2007-J. ANDRADE & AZULIN LTDA x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A-Diga o (a) autor. (a) quanto ao contido na petição de fls. 304. Advs. GILBERTO BAUMANN DE LIMA e NILZA APARECIDA SACOMANN BAUMANN DE LIMA-.

22. INVENTÁRIO-786/2007-ANTONIO FÁBIO NOGUEIRA DOS SANTOS x MARILZA PINHEIRO DOS SANTOS-Sentença de fls. 87. Tendo sido observadas as formalidades legais inerentes à espécie, tendo sido dispensado o recolhimento do imposto de transmissão causa mortis (fls.75/77), bem como inexistindo informações quanto à pendência de dívidas fiscais, consoante certidões e informações constantes dos autos, presente a manifestação favorável do Ministério Público (fls.85), JULGO por sentença, o presente INVENTÁRIO registrado sob n.º 182-18.2007, dos bens deixados pelo falecimento de MARILZA PINHEIRO DOS SANTOS, de que foi inventariante ANTONIO FÁBIO NOGUEIRA DOS SANTOS, e HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a PARTILHA constante do auto de partilha lançada às fls.81/82, destes autos, atribuindo aos nela contemplados os seus respectivos quinhões, salvo erro ou omissão e ressalvados também eventuais direitos de terceiros.Oportunamente, expeça-se o competente Formal de Partilha, observado o disposto no art. 1.027, do Código de Processo Civil, devendo a Secretaria observar ainda o disposto no § 2º, do art. 1.031, do mesmo Código, e o contido no item 5.10.4, do Código de Normas da CGJ-PR. Custas pelo requerente, na forma da lei.Adv. CLÓVIS RIBEIRO DA SILVA-.

23. SALÁRIO MATERNIDADE-22/2008-ROSELY PORFIRIO GOMES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS- Sentença de fls. 101. Diante da documentação trazida aos autos e verificada a' sua regularidade formal, JULGO BOAS as contas prestadas e constantes de, fls.93/95, 97/98 e 99, relativamente aos alvarás judiciais de levantamento {expedidos nestes autos. Tendo em vista a satisfação da obrigação exeqüenda, mediante levantamento dos valores disponibilizados em Requisição de Pequeno Valor, suficientes para pagamento do crédito principal e acessórios, com fundamento no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO' EXTINTO o presente processo de ação de aposentadoria por idade de trabalhadora rural, ora em fase de execução de sentença, promovida por PORFIRIO GOMES em face de INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, determinando o oportuno ARQUIVAMENTO dos, autos, observadas as cautelas de praxe, inclusive com anotação junto a' distribuição.Custas processuais, já satisfeitos. Adv. KELLY CHRISTINE SOARES DE OLIVEIRA-.

24. APOSENTADORIA IDADE TRABALHADOR RURAL-126/2008-CIRSA DA SILVA GONÇALVES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS- Sentença de fls. 55/56. JULGO EXTINTO o presente processo de ação de aposentadoria por idade, ora em fase de execução de sentença, promovido por CIRSA DA SILVA GONÇALVES em face de INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, determinando o oportuno ARQUIVAMENTO dos autos, observados as cautelas de praxe, inclusive com anotação junto a distribuição. Custas processuais, já satisfeitas. Adv. KELLY CHRISTINE SOARES DE OLIVEIRA-.

25. DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DÉBITO-0000472-96.2008.8.16.0099-MARIA APARECIDA M. MORANDI x CASA AGRO PECUÁRIA LTDA- Despacho de fls. 106. Determino, preliminarmente, seja atribuída numeração única ao presente processo. A pretensão da parte requerida, constante da petição de fls. 95/96, visando a oitiva de testemunha não arrolada no momento processual oportuno, não merece acolhimento. Com efeito, o prazo para apresentação de rol de testemunhas foi fixado no saneador de fls.74. A requerida apresentou seu rol de testemunhas às fls.80. Desse modo, operou-se a preclus cons ativa. Diante do exposto, indefiro o pedido de fls.95/96.No mais, tendo sido esgotado os meios probatórios requeridos pelas partes, dou por encerrada a instrução processual, facultando às partes a apresentação de suas legações finais, por memoriais, no prazo de dez dias, para cada uma, de forma sucessiva. (Intimação da parte autora para apresentar alegações finais por memoriais). Advs. JOSÉ MARIA DA SILVA, CLARICE G. CAMPOS WATFE e SABRINA MARCOLLI RUI-.

26. CAUTELAR EXIBIÇÃO DOCUMENTOS C/C P. LIMI-281/2008-ONDINA CAMILO DAMASCENO E OUTROS x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A-Despacho de fls.144. Dê ciência aos autores acerca do contido na petição de fls. 141/142. Despacho de fls. 139. Quanto aos honorários de sucumbência, com fundamento no art. 475-J, do Código de Processo Civil determino a intimação do devedor, na pessoa de seu procurador, para que no prazo de quinze dias dê cumprimento à sentença condenatória, efetuando o pagamento da importância constante do cálculo apresentado pelos credores, sob pena de aplicação de multa de 10% sobre o valor da dívida e expedição de mandado de penhora e avaliação. Advs. GILBERTO BAUMANN DE LIMA e NILZA APARECIDA SACOMANN BAUMANN DE LIMA-.

27. PRESTAÇÃO DE CONTA-311/2008-LEXILDA HUMMIG x GLAUCO LUCIANO RAMOS- Diga o (a) autor. (a) fls. 73/75 (Bacenjud). Adv. VILMA THOMAL-.

28. MONITÓRIA-371/2008-VANDERLEI CAETANO BENTO x RITA DE CÁSSIA BAISE- Sentença de fls.142/153."Ex positis", e considerando tudo mais que dos autos constam: a) rejeito a preliminar de inépcia da inicial suscitada pela embargante, quer pelo fundamento da ausência de documentos originais, quer por falta de demonstração da causa depende, nos termos da fundamentação;b) acolho a preliminar de ilegitimidade ativa ad causam do embargado para a cobrança do crédito representado pelo cheque nº010105, do Banco Real, no valor de R$ 3.700,00 emitido em favor de Sônia Aparecida Possobom, para, em conseqüência, JULGAR EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, na forma do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, em relação aquele documento.c) com fundamento no art. 269, 1, do CPC, JULGO PARCI-

ALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado nos embargos à monitória opostos por RITA DE CÁSSIA BAISE em face de VANDERLEI CAETANO BENTO, para o fim de constituir, de pleno direito, o título executivo judicial, na forma do disposto no art. 1.102c e §§, do', Código de Processo Civil, pelo valor originário dos cheques de emissão da embargante/requerida referidos na inicial, excetuado aquele referido no item "b" retro, e que deverão ser corrigidos monetariamente (média INPC/IGPDI - Decreto nº 1.544/95) a partir da data fixada para o depósito dos cheques (convenção das partes), acrescidos de juros de mora de um por cento (1%) ao mês (art. 406 do CC/2002, c.c o art. 161, § 10, CTN), estes computados a partir da citação (14/08/2008), tudo nos termos da fundamentação. Havendo sucumbência recíproca (monitória/embargos), arcarão as partes com as despesas processuais na proporção de sua vitória e derrota, razão pela qual arcará a ré/embargante com 75% e o autor/ embargado com 25% das', custas processuais, e condeno as partes ao pagamento de honorários advocatícios recíprocos, arbitrando em favor dos procuradores do autor/embargado em 15% sobre o valor total de seu crédito reconhecido nesta ação e, em favor dos procuradores da ré/ Embargante arbitro na importância de R $ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), que deverão ser compensados, na forma do disposto no art. 21, do C.P.C. e Súmula n.º 306, do STJ. d) com fundamento no art. 269, 1, do CPC, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado em sede reconvenção promovida por RITA DE CÁSSIA', BAISE em face de VANDERLEI CAETANO BENTO, para afastar o pedido de indenização por danos morais, condenando a reconvinte ao pagamento das custas processuais; relativas a reconvenção, bem como honorários advocatícios em favor dos procuradores do reconvindo, estes arbitrados em R$ 800,00 (oitocentos reais), nos termos do disposto no art. 20, § 40, do Código de Processo Civil. Advs. MARINA ANGELICA ASSIS ZERBETTO FURLAN, ÁLVARO MANOEL FURLAN, CARLOS ROBERTO LUNARDELLI e MIGUEL SALIH EL KADRI TEIXEIRA-.

29. APOSENTADORIA IDADE TRABALHADOR RURAL-374/2008-MARIA CONCEIÇÃO DA SILVA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- Sentença de fls. 85/86. JULGO EXTINTO o presente processo de ação de aposentadoria por idade, ora em fase de execução de sentença, promovido

por MARIA CONCEIÇÃO DA SILVA em face de INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, determinando o oportuno ARQUIVAMENTO dos autos, observadas as cautelas de praxe, inclusive com anotação junto à distribuição. Custas processuais, já satisfeitas. Adv. HELDER MASQUETE CALIXTI-.

30. APOSENTADORIA IDADE TRABALHADOR RURAL-389/2008-EMILIA DE FREITAS PADOVAN x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- Sentença de fls. 148/149. JULGO EXTINTO o presente processo de ação de aposentadoria por idade, ora em fase de execução de sentença, promovido por EMILIA DE FREITAS PADOVAN em face de INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, determinando o oportuno ARQUIVAMENTO dos autos, observadas as cautelas de praxe, inclusive com anotação junto a distribuição. Custas processuais, já satisfeitos. Adv. ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA-.

31. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-469/2008-BRADESCO LEASING S/A x INDÚSTRIA DE BARRICAS LONDRINA LTDA-ME- Despacho de fls.82. O pedido de fls.80 constitui reiteração daquele de fls.72, já indeferido pela decisão de fls.73 pelas razões nela referidas. Assim, renove-se a intimação da parte autora a fim de que venha retirar a precatória expedida às fls.74/75 para fins de promover as diligências necessárias ao seu arquivamento. Adv. NELSON PASCHOALOTTO-.

32. BUSCA E APREENSÃO-470/2008-BANCO BRADESCO S/A x INDÚSTRIA DE BARRICAS LONDRINA LTDA-ME- Diga o (a) autor.(a) correspondência devolvida sem cumprimento. Adv. NELSON PASCHOALOTTO-.

33. APOSENTADORIA IDADE TRABALHADOR RURAL-475/2008-CICERA LAURA DA SILVA LIMA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- Sentença de fls. 106/107. JULGO EXTINTO o presente processo de ação de aposentadoria por idade, ora em fase de execução de sentença, promovido por CÍCERA LAURA DA SILVA LIMA em face de INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, determinando o oportuno ARQUIVAMENTO dos autos, observados as cautelas de praxe, inclusive com anotação junto a distribuição. Custas processuais, já satisfeitas. Adv. KELLY CHRISTINE SOARES DE OLIVEIRA-.

34. NULIDADE ESCRITURA CESSÃO DIREITOS HERED-489/2008-JOAQUIM NAVARRO x SEBASTIÃO NAVARRO E OUTROS- Sentença de fls.120. JOAQUIM NAVARRO ajuizou a presente ação de nulidade de escritura de cessão de direitos hereditários c.c. declaratória de inexistência de oferta para o exercício do direito de preferência em face de SEBASTIÃO NAVARRO e outros, conforme os fundamentos constantes da inicial (fls.02/07).Ocorre que, no curso do processo o autor veio a falecer (certidão de óbito às fls.114), tendo o processo sido suspenso para habilitação, dos sucessores (fls.115). Contudo, até a presente data não houve substituição do pólo ativo pelo espólio ou sucessores do autor falecido. Assim, considerando que o processo encontra-se suspenso desde 18/09/2009, sem que tenha havido a substituição processual, evidencia-se a impossibilidade de prosseguimento do feito. Registra-se ainda que o ilustre procurador da parte autora encontrava-se com carga destes autos desde 09/08/, 2010, tendo restituído em 18/04/2013, com requerimento de extinção (fls.99-v).Isto posto, com fundamento no art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO, sem resolução de mérito, o presente) processo de ação de nulidade de escritura de cessão de direitos hereditários) c.c. declaratória de inexistência de oferta para o exercício do direito de preferência promovida por JOAQUIM NAVARRO em face de SEBASTIÃO NAVARRO e OUTROS, determinando o oportuno ARQUIVAMENTO dos autos, observadas as cautelas de praxe.Custas pelo autor, na forma da lei, observado o disposto no art. 12, da Lei n.° 1.060/50, por ser beneficiário da assistência judiciária. Adv. ABIMAEL BALDANI-.

35. APOSENTADORIA IDADE TRABALHADOR RURAL-491/2008-FLORIZA RITA BREVE x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- Sentença de fls. 189. Diante da documentação trazida aos autos e verificada a sua regularidade formal, JULGO BOAS as contas prestadas e constantes de fls.180/183 e 186/187, relativamente aos alvarás judiciais de levantamento expedidos nestes autos. Tendo em vista a satisfação da obrigação exeqüenda, mediante levantamento dos valores disponibilizados em Requisição de Pequeno Valor, suficientes para pagamento do crédito principal e acessórios, com fundamento no art. 794, inciso I, do C.P.C., JULGO EXTINTO o presente processo de ação de aposentadoria por idade de trabalhadora rural, ora em fase de execução de sentença, promovida por FLORIZA RITA BREVE em face de INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, determinando o oportuno ARQUIVAMENTO dos autos, observadas as cautelas de praxe, inclusive com anotação junto a distribuição. Custas processuais, já satisfeitas. Adv. RENATA SILVA BRANDÃO-.

36. APOSENTADORIA IDADE TRABALHADOR RURAL-497/2008-ALBERTINA FONTANA DE ARAÚJO x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- Sentença de fls. 117/118. JULGO EXTINTO o presente processo de ação de aposentadoria por idade, ora em fase de execução de sentença, promovido por ALBERTINA FONTANA DE ARAÚJO em face de INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, determinando o oportuno ARQUIVAMENTO dos autos, observadas as cautelas de praxe, inclusive com anotação junto a distribuição. Custas processuais, já satisfeitas. Adv. DOUGLAS MOREIRA NUNES-.

37. USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO-501/2008-JOSÉ SOARES DOS PRASERES E OUTRA x ESPÓLIO DE ANTONIO JOSÉ DE ALENCAR E OUTROS- Despacho de fls.91. Face o contido na certidão supra, nos termos do art. 9º, inciso II do Código de Processo Civil, nomeio como Curador Especial aos réus revéis (Espólio de Antonio José de Alencar, Manoel Borges Cardoso, Laurinda Moreira e Genesio de Alencar), o Dr. DIEGO IÁCONO ACCETE, advogado militante nesta Comarca, para promover as defesas dos réus, mediante o compromisso de seu grau. Intime-se-o da nomeação e abra-se-lhe vistas para oferecimento de defesa, no prazo legal, ainda que a faça por negativa geral, como lhe faculta o parágrafo único, do art. 302, do CPC. Observa-se que os confrontantes (João Hidalgo, Plínio Teodoro de Souza e Paschoal Zambiam) não foram regularmente citados (vide certidão de fls.81-v). Determino, pois que os autores indiquem os seus sucessores, ou indiquem os atuais confrontantes. Adv. DIEGO IACONO ACCETI-.

38. APOSENTADORIA IDADE TRABALHADOR RURAL-521/2008-SEBASTIANA EVANGELISTA DA COSTA REIS x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- Sentença de fls. 140/141. JULGO EXTINTO o presente processo de ação de aposentadoria por idade, ora em fase de execução de sentença, promovido por SEBASTIANA EVANGELISTA DA COSTA REIS em face de INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, determinando o oportuno ARQUIVAMENTO dos autos, observadas as cautelas de praxe, inclusive com anotação junto à distribuição. Custas processuais, já satisfeitas. Adv. KELLY CHRISTINE SOARES DE OLIVEIRA-.

39. DIVÓRCIO DIRETO-579/2008- M.F.A. x G.A.-Diga o (a) autor.(a) - Carta Precatória de fls.69/72. Adv. ABIMAEL BALDANI-.

40. BUSCA E APREENSÃO-601/2008-BV FINANCEIRA S/A x LUCIENE ALMEIDA DE SOUZA DA SILVA - Diga o (a) autor. (a) correspondência devolvida sem cumprimento. Advs. RICARDO RUH, SUZINAIRA DE OLIVEIRA, JOSÉ ELI SALAMACHA e RODRIGO RUH-.

41. APOSENTADORIA IDADE TRABALHADOR RURAL-614/2008-MARIA LEONINA SIQUEIRA SABEC x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- Sentença de fls. 127. JULGO EXTINTO o presente processo de ação de aposentadoria por idade, ora em fase de execução de sentença, promovido por MARIA LEONINA SIQUEIRA SABEC em face de INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, determinando o oportuno ARQUIVAMENTO dos autos, observadas as cautelas de praxe, inclusive com anotação junto à distribuição. Custas processuais, já satisfeitos. Adv. HELDER MASQUETE CALIXTI-.

42. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-688/2008-BENEDITO SILVA x BANCO DO ESTADO DO PARANÁ- BANESTADO S/A- Intime-se o executado para pagamento das custas processuais no valor de R$ 561,25, no prazo de cinco dias. Adv. LAURO FERNANDO ZANETTI-.

43. APOSENTADORIA IDADE TRABALHADOR RURAL-50/2009-IDILIO SINOTTI x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- Sentença de fls. 92/93. JULGO EXTINTO o presente processo de ação de aposentadoria por idade, ora em fase de execução de sentença, promovido por IDILIO SINOTTI em face de INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, determinando o oportuno ARQUIVAMENTO dos autos, observadas as cautelas de praxe, inclusive com anotação junto à distribuição. Custas processuais, já satisfeitos. Adv. KELLY CHRISTINE SOARES DE OLIVEIRA-.

44. APOSENTADORIA IDADE TRABALHADOR RURAL-56/2009-APARECIDA DURÃES DE ABREU SANTANA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- Sentença de fls.100/101. JULGO EXTINTO o presente processo de ação de aposentadoria por idade, ora em fase de execução de sentença, promovido por APARECIDA DURÃES DE ABREU SANTANA em face de INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, determinando o oportuno ARQUIVAMENTO dos autos, observadas as cautelas de praxe, inclusive com anotação junto a distribuição. Custas processuais, já satisfeitas. Adv. ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA-.

45. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-102/2009-IVANETE MARQUES DE OLIVEIRA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS- Despacho de fls. 142. Diante do contido na petição de fls. 141, intime-se o advogado indicado na referida petição,para que informe se de fato foi constituído advogado da parte autora, fazendo a juntada de procuração. Adv. THELMA LETÍCIA LEMES DA CRUZ-.

46. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-116/2009-WALDOMIRO CASAO FERNANDES e outro x CLAUDINEI GREGÓRIO GOMES- Despacho de fls. 49. considerando que se encontra expirado o prazo para cumprimento do acordo noticiado às fls.41/42 e homologado às fls. 43, diga o credor quanto à integral satisfação da dívida. Adv. JOSÉ MARIA DA SILVA-.

47. PREVIDENCIÁRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE DE TRABALHADORA RURAL-139/2009-MARIA JOSÉ DE SALES ANDRADE x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS- Sentença de fls.135/136. JULGO EXTINTO o presente processo de ação de aposentadoria por idade, ora em fase de execução de sentença, promovido por MARIA JOSÉ DE SALES ANDRADE em face de INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, determinando o oportuno ARQUIVAMENTO dos autos, observadas as cautelas de praxe, inclusive com anotação junto a distribuição. Custas processuais, já satisfeitas. Advs. ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA e MARIO HITOSHI NETO TAKAHASHI-.

48. APOSENTADORIA IDADE TRABALHADOR RURAL-168/2009-ARLINDA PONTES VEIGA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- Sentença de fls.97/98. JULGO EXTINTO o presente processo de ação de aposentadoria por idade, ora em fase de execução de sentença, promovido por ARLINDA PONTES VEIGA em face de INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, determinando o oportuno ARQUIVAMENTO dos autos, observadas as cautelas de praxe, inclusive com anotação junto a distribuição.Custas processuais, já satisfeitas. Advs. DOUGLAS MOREIRA NUNES e EMERSON CARLOS DOS SANTOS-.

49. APOSENTADORIA IDADE TRABALHADOR RURAL-169/2009-MARIA AMÉLIA DOS SANTOS x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- Sentença de fls. 136/137. JULGO EXTINTO o presente processo de ação de aposentadoria por idade, ora em fase de execução de sentença, promovido por MARIA AMÉLIA DOS SANTOS em face de INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS o oportuno ARQUIVAMENTO dos autos, observadas as cautelas' de praxe, inclusive com anotação junto a distribuição. Custas processuais, já satisfeitas. Advs. DOUGLAS MOREIRA NUNES e EMERSON CARLOS DOS SANTOS-.

50. APOSENTADORIA IDADE TRABALHADOR RURAL-225/2009-BENEDITA NEVES DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS- Sentença de fls. 77/78. JULGO EXTINTO o presente processo de ação de aposentadoria por idade, ora em fase de execução de sentença, promovido por BENEDITA NEVES DA SILVA em face de INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, determinando o oportuno ARQUIVAMENTO dos autos, observadas as cautelas de

praxe, inclusive com anotação junto a distribuição. Custas processuais, já satisfeitos. Adv. KELLY CHRISTINE SOARES DE OLIVEIRA-.
51. ORDINÁRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE DE TRABALHADORA RURAL-247/2009-MARIA AUXILIADORA DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS- Sentença de fls.80/81. JULGO EXTINTO o presente processo de ação de aposentadoria por idade,
ora em fase de execução de sentença, promovido por MARIA AUXILIADORA DOS SANTOS em face de INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, determinando o oportuno ARQUIVAMENTO dos autos, observados as cautelas de praxe, inclusive com anotação junto a distribuição. Custas processuais, já satisfeitos. Adv. HELDER MASQUETE CALIXTI-.
52. REVISIONAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO-273/2009-OSVALDO SALVADOR PANÍCIO e outro x HSBC BANK BRASIL S/A- Despacho de fls. 132. Defiro fls. 129. Defiro o pedido de vistas dos autos, na forma requerida. Advs. OLDEMAR MARIANO e ROBERTO A. BUSATO-.
53. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-322/2009-MATHEUS HENRIQUE MARSÃO, representado por sua genitora FABRÍCIA CAMARGO CATARIN x SÉRGIO HENRIQUE MARSÃO. Diga o exeqüente. Adv. ROGERIO MANDUCA-.
54. APOSENTADORIA POR IDADE RURAL-361/2009-DURVALINA COSTA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- Sentença de fls. 169/170. JULGO EXTINTO o presente processo de ação de aposentadoria por idade, ora em fase de execução de sentença, promovido por DURVALINA COSTA em face de INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, determinando o oportuno ARQUIVAMENTO dos autos, observadas as cautelas de praxe, inclusive com anotação junto a distribuição. Custas processuais, já satisfeitas. Advs. EMERSON CARLOS DOS SANTOS e DOUGLAS MOREIRA NUNES-.
55. PRESTAÇÃO DE CONTA-515/2009-ENOCK DE SOUZA x HSBC BANK BRASIL S/A- Sentença de fls.84/91. "Ex positis", e considerando tudo mais que dos autos constam, afasto as preliminares suscitadas pelo banco réu, e no mérito, com fundamento no art. 269, 1, do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na presente ação de prestação de contas promovida por ENOCK DE SOUZA em face de HSBC BANK BRASIL S/A, para o fim de CONDENAR o banco réu a prestar as contas exigidas, no prazo de 48 horas, após o trânsito em julgado da sentença, com o devido esclarecimento da origem e natureza de todos os lançamentos efetuados na conta-corrente n.º 0028650, agência 0432, migrada para conta n.º 07666-11, agência 0433, de titularidade do autor, correspondente ao período de 13/10/1999 a data do ajuizamento desta ação, sob' pena de não lhe ser lícito impugnar aquelas que forem apresentadas pelo autor.Consigne-se que a prestação de contas deverá ser apresentada em forma mercantil, com a especificação dos lançamentos de créditos, débitos e¡ respectivos saldos, de forma clara e pormenorizada, com especificação de cada lançamento e indicação de todos os índices utilizados a título de juros, correção monetária, encargos, etc., para todos os períodos de utilização de crédito, devendo ainda, instruir as contas com os documentos que justifiquem os lançamentos nela consignados.Pelo princípio da sucumbência, condeno o réu ao pagamento das custas processuais, bem como honorários advocatícios', em favor das procuradoras do autor estes arbitrados em R$ 800,00 (oitocentos reais), o que faço com fundamento no art. 20, § 40, do Código de Processo Civil. Advs. ANGÉLICA CARNOVALE MARÇOLA, ELEN FÁBIA RAK MANUS BARRACHI, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS, RITA DE CÁSSIA CORRÊA DE VASCONCELOS e MAURI MARCELO BEVERVANÇO JÚNIOR-.
56. USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO-608/2009-LUIZ FRANCELINO ALVES e outro x ANTONIO JOSÉ DE ALENCAR e outros- Intime-se a curadora para apresentação de alegações finais no prazo de cinco dias. Adv. FRANCIELE FUSCA CHIQUETT-.
57. CONVERSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO, COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA-622/2009-MARILDA PINCELLI DE SOUZA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS - Diga o (a) autor. (a) correspondência devolvida sem cumprimento. Adv. GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA-.
58. REPARAÇÃO DE DANOS CAUSADOS POR ACIDENTE DE TRÂNSITO-640/2009-PAULO EDUARDO BARBOSA x PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ e outro- Sentença de fls. 133/139. "Ex positis", e considerando tudo mais que dos autos consta, com fundamento no ort. 269, 1, do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES' os pedidos formulados na presente ação de reparação de danos causados por acidente' de veículo c.c. indenização por lucros cessantes promovido por PAULO EDUARDO BARBOSA em face de MUNICÍPIO DE JAGUAPITÃ e RODRIGO ALEXANDRE PAULINO para CONDENAR os réus a pagarem solidariamente ao autor, a importância de R$ 12.020,00 (doze mil e vinte reais), relativo aos danos materiais e R$ 4.517,60 (quatro mil, quinhentos e dezessete reais e sessenta centavos), relativo a lucros cessantes, que deverão ser corrigidos monetariamente (INPC/IBGE) a partir da data do desembolso (04/12/ 2009) e do ajuizamento da ação (21 /12/2009), respectivamente, e acrescidos de juros legais de mora de 1% ao mês (art. 406, do CC, c/c art. 161, § 1º, do CTN), estes contados a partir do evento danoso (01 /10/2009), nos termos da Súmula 54, do S.T.J. Havendo sucumbência recíproca, arcarão as partes com as despesas processuais na proporção de sua vitória e derroto razão pela qual arcarão os réus com 70% das custas processuais, enquanto o autor arcará com 30% das custas restantes, e condeno as partes ao pagamento de honorários advocatícios recíprocos, no' percentual de 15%, incidindo em favor do procurador do autor, sobre o valor da conde-, nação, e para os procuradores dos réus (em conjunto), sobre o valor da diferença entre aquela (condenação) e o valor da causa, que deverão ser compensados, na forma do disposto no art. 21, do C.P.C. e Súmula n.º 306, do STJ, observando-se em relação ao autor, o disposto no art. 12, da Lei n.º 1.060/50, por ser beneficiário da assistência judiciária.Embora se tratando de sentença proferida contra o Município (inciso 1, art. 475, CPC), é sem dúvida que o valor da condenação não excede o limite estabelecido no § 2º do art. 475, do Código de Processo Civil (acrescido pela Lei n.º 10.352/2001), razão pela qual a presente decisão não está sujeita ao reexame necessário, ficando sujeita apenas a eventual recurso voluntário. Advs. GLEISON MAZONI, VINICIUS TEIXEIRA PEREIRA, THELMA LETÍCIA LEMES DA CRUZ e ROGERIO MANDUCA-.
59. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-0000346-75.2010.8.16.0099- M.A.P.M. e outros x V.M.- Diga o executado (fls.50). Advs. DIEGO IACONO ACCETI e JOSÉ CARLOS SILVEIRA BELINTANI-.
60. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-0000357-07.2010.8.16.0099- B.D.r.p.s.g.E.P.D.S. x L.D. Despacho de fls. 33. Diante do contido na petição de fls. 32, intime-se o advogado indicado na referida petição, para que informe se de fato foi constituído advogado da parte autora, fazendo a juntada de procuração. Adv. THELMA LETÍCIA LEMES DA CRUZ-.
61. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ-0000368-36.2010.8.16.0099-JOSAFA PEREIRA DA SILVA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- Despacho de fls. 101.Intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 dias apresente cópia atualizada de sua CTPS.Adv. KELLY CHRISTINE SOARES DE OLIVEIRA-.
62. BUSCA E APREENSÃO-0000496-56.2010.8.16.0099-BV FINANCEIRA S/A CFI x EDUARDO HIDEYOSHI KUSSABA- Despacho de fls. 55. Face o contido na certidão supra, e considerando que o réu foi citado por edital (fls.47), nos termos do art. 90, inciso II do Código de Processo Civil, nomeio como Curadora Especial ao réu revel (Espólio de Eduardo Hideyoshi Kussaba), a Dra. FRANCIELLE FUSCA CHIQUETTI, advogada militante nesta Comarca, para promover a defesa do réu, mediante o Compromisso de seu grau. Intim-se-a da nomeação e abra-se-lhe vistas para oferecimento de defesa, no prazo legal, como lhe faculta o parágrafo único, do art. 302, do CPC. Adv. FRANCIELE FUSCA CHIQUETT-.
63. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCEMENTOS-0000544-15.2010.8.16.0099-IEDA PEREIRA COSTA DE MELO x BANCO DO ESTADO DO PARANÁ-BANESTADO S/A e outro- Despacho de fls.53. Considerando o lapso temporal decorrido desde o protocolo da petição de fls. 45/46, defiro o pedido formulado às fls. 52, determinando a intimação do réu para que, no prazo de 15 dias, se manifeste quanto ao cumprimento da sentença. Adv. LAURO FERNANDO ZANETTI-.
64. REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO LIMINAR-0000672-35.2010.8.16.0099-BANCO FINASA BMC S/A x CLAUDEMIR PEREIRA DA SILVA - Diga o (a) autor. (a) certidão de fls. 66 (Certifico que, decorrido o prazo legal, me dirigi no Cartório do Cível desta Comarca, aí estando, fui informado pela Escrivã Sra. Maria Ivone Trapp Campaner, que o Executado Claudemir Pereira da Silva, não efetuou o pagamento de sua dívida, face ao informado, procedi várias diligências no endereço ali mencionado e nesta Comarca, nada encontrei penhorável de sua propriedade, quer bens móveis ou imóveis, para a garantia da presente execução, ante ao exposto, deixei de proceder a penhora, devolvendo o mandado em Cartório). Advs. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN e GILBERTO BORGES DA SILVA-.
65. BUSCA E APREENSÃO COM PEDIDO DE MEDIDA LIMINAR-0000734-75.2010.8.16.0099-BV FINANCEIRA S/A CFI x FRANCIELE VIEIRA DOS SANTOS- Despacho de fls.63. A propósito do que é o na petição de fls.60, verifica-se que não há nos autos documento que comprove ser o peticionário cessionário do crédito objeto desta demanda. Assim, intime-se o interessado par que apresente documento comprobatório da cessão de crédito noticiada. Adv. LUCIANA GUIMARÃES COSTA-.
66. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-0000927-90.2010.8.16.0099-J.T.R.Q.r.p.s.g.E.R.R. x C.Q.- Despacho de fls. 36. Intime-se o procurador da exequente para que de regular prosseguimento ao feito, sob pena de extinção. Adv. PAULO HENRIQUE DE MARCHI-.
67. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-0001225-82.2010.8.16.0099-BANCO DO BRASIL S/A x DEASE COMÉRCIO DE PRODUTOS OPTICOS LTDA e outros- Despacho de fls. 91 - Reitere-se a intimação do exeqüente para manifestação acerca da não citação do executado Nilton Aparecido Rocha, nos termos da certidão de fls.89. Intime-se ainda da precatória recebida de fls. 93/95. Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.
68. BUSCA E APREENSÃO-0001461-34.2010.8.16.0099-BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x EDER ROZENE PEREIRA- Diga o (a) autor. (a) fls. 89/91 (Bacenjud). Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.
69. ALVARÁ JUDICIAL-0001495-09.2010.8.16.0099-GEOVANA EDUARDA PETRONILHO, representada por sua genitora SILVANA AUGUSTA DA SILVA x ESTE JUÍZO- Despacho de fls. 85. Considerando que o objeto dos alvarás judiciais é o levantamento de numerários depositados em contas judiciais e não a lavratura de ato perante o Serviço Notarial, não há razão para expedição de novos alvarás, nos termos constantes no expediente de fls.84, salvo se comprovado o não levantamento dos numerários, hipótese em que a parte deverá restituir os originais aos autos. Assim, determino a intimação da parte requerente para que preste os esclarecimentos necessários. Adv. OSVALDIR DA SILVA-.
70. BUSCA E APREENSÃO COM PEDIDO DE MEDIDA LIMINAR-0001547-05.2010.8.16.0099-BV FINANCEIRA S/A CFI x DIVONSIR CAETANO MONTEIRO- Diga o (a) autor. (a) correspondência devolvida sem cumprimento. Advs. FERNANDO JOSÉ GASPAR e DANIELE DE BONA-.
71. APOSENTADORIA IDADE TRABALHADOR RURAL-0001564-41.2010.8.16.0099-MARIA CLEIDE DA COSTA SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS- Diga o autos Sobre a proposta de Acordo de fls.99/102. Adv. ABIMAEL BALDANI-.
72. REIVINDICATÓRIA C/C PERDAS E DANOS-0001620-74.2010.8.16.0099-TODÃO PARRA & CIA LTDA ME por seu representante legal IVANÍ TODÃO PARRA representada por MARILUCE APARECIDA GARCIA x CARROCERIAS GUARACÍ na pessoa de seu representante legal RODECIR ALVES CASTRO- Despacho de fls. 106. Defiro ao requerido os benefícios da assistência judiciária, nos termos da Lei

n.º 1.060/50. Sobre a contestação e documentos apresentados pelo réu (fls.89/104), faculto a manifestação da autora, no prazo de dez dias. Tendo em vista que a arte requerida pretende cumprir voluntariamente a liminar deferida às fls.86/88 e uma vez que a justificativa apresentada para dilação do prazo para desocupação se revela verossímil, DEFIRO o pedido de prorrogação do prazo para desocupação voluntária, por mais 10 (dez) dias, contados esta data. Adv. MARCIO BERTIN-.

73. MONITÓRIA-0001665-78.2010.8.16.0099-FININ CRED FACTORING LTDA x ZAY WALQUIRIA SIQUEIRA DA SILVA- Despacho de fls. 44. Diga a parte autora quanto ao contido na certidão de fls. 43-verso. Avs. SANDRA ROSEMARY RODRIGUES DOS SANTOS e LUANA CHAGAS BUENO-.

74. SUMÁRIA DE REPARAÇÃO DE DANOS EM ACIDENTE DE VEÍCULOS-0000253-78.2011.8.16.0099- GENIVAL DOS SANTOS FERREIRA e outro x COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL NOVA PRODUTIVA e outros - Despacho de fls. 117 - Intimação para apresentação de suas alegações finais, por memoriais, no prazo de dez dias. Adv. PAULO ADALBERTO FRANCO DE OLIVEIRA-.

75. ORDINÁRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE DE TRABALHADOR RURAL-0000322-13.2011.8.16.0099-CÍCERO HENRIQUE DE ALMEIDA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS- Ao (À) apelado (a), para querendo, no prazo legal, apresentar suas contra-razões ao recurso. Advs. HELDER MASQUETE CALIXTI e RICARDO GOUVEA DE SOUZA-.

76. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL COM PEDIDO DE ARRESTO-0000411-36.2011.8.16.0099-VALMIR CALZAVARA x ANGELA SERVELIN DOS SANTOS-Diga o exeqüente. Adv. LIELTO VALÉRIO PADOVAN-.

77. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0000577-68.2011.8.16.0099-COMERCIAL CEREALISTA SÃO RAFAEL x JOEL RODRIGUES e GLAUCIELE FERNANDES RODRIGUES- Intime-se o exequente. Adv. RAFAEL FERREIRA LIMA-.

78. INTERDIÇÃO-0000585-45.2011.8.16.0099-MARGONELES DOS SANTOS x LUCINEIA COSTA DOS SANTOS- Intimação da parte autora para assinar o Termo de Compromisso de Curador (Margolenes dos santos) Curadora. Advs. SILVIA REGINA GAZDA, ANDRÉ RICARDO SIQUEIRA e RAQUEL PARREIRA MUSSI-.

79. BUSCA E APREENSÃO-0000756-02.2011.8.16.0099-BANCO FINASA BMC S/A x JULIANA PATRICIA DOS SANTOS- Diga o (a) autor. (a) certidão dos oficiais de justiça (Certifico que, deixei de dar cumprimento ao presente mandado de Busca e Apreensão e Citação, em virtude de até a presente data, a requerente não ter juntado Guia de Recolhimento - GRC, referente às diligências do Oficial de Justiça., cc n base na seção 4, item 9.4.1. e 9.4.8. do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, devolvo o presente mandado em Cartório, para o devido preparo. Advs. RAFAEL C. SOEIRO DE SOUZA e CARLA PASSOS MELHADO COCHI-.

80. COBRANÇA-0001236-77.2011.8.16.0099-DAVID DE OLIVEIRA JUSTINO, assistido por DIRCEU MARQUES JUSTINO x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A.- Despacho de fls.222, designo audiência para tentativa de conciliação para o dia 06/06/2013, às 13:30 horas, à qual deverão comparecer pessoalmente, podendo fazer-se representar por preposto com poderes para transigir. Adv. ROBSON SAKAI GARCIA

81. USUCAPIÃO-0001255-83.2011.8.16.0099-ANTONIO DE CASTRO LOBO e outros x LÍDER SILVESTRE DE FREITAS- Despacho de fls.115. Consoante o contido na certidão supra, foram pagas as custas devidas à Escrivania Cível. No entanto, não consta que tenham sido contadas e muito menos preparadas as custas devidas em favor dos demais servidores que atuaram no presente processo. Assim, determino o a remessa dos autos à Senhora Contadora Judicial para apuração desses valores. Após, intimem se os autores para o preparo, no prazo de cinco dias, sob pena de execução. Advs. PAULO ADALBERTO FRANCO DE OLIVEIRA e DIEGO IACONO ACCETI-.

82. ORDINÁRIA DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO-0001268-82.2011.8.16.0099-GUERINO FIRMINO DAS SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS- Despacho de fls. 51 - Assim dou o feito por saneado. Defiro a produção das provas requeridas, consistentes em depoimentos pessoais, sob pena de confissão, e inquirição de testemunhas que deverão ser arroladas na forma do art. 407, CPC (prazo de dez dias). Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 17/07/2013, às 14:00 horas. Adv. HELDER MASQUETE CALIXTI-.

83. PREVIDENCIÁRIA DE CONHECIMENTO CONDENATÓRI-0001362-30.2011.8.16.0099-ALICE DO NASCIMENTO RIBEIRO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS- Despacho de fls. 51 - Assim dou o feito por saneado. Defiro a produção das provas requeridas, consistentes em depoimentos pessoais, sob pena de confissão, e inquirição de testemunhas que deverão ser arroladas na forma do art. 407, CPC (prazo de dez dias). Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 27/06/2013, às 16:00 horas. Advs. SILVIA REGINA GAZDA e ANDRÉ RICARDO SIQUEIRA-.

84. REVISÃO APOSENTADORIA TEMPO CONTRIBUIÇÃO-0001385-73.2011.8.16.0099-FRANCISCO FRANÇA DAS CHAGAS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS- Despacho de fls. 51 - Assim dou o feito por saneado. Defiro a produção das provas requeridas, consistentes em depoimentos pessoais, sob pena de confissão, e inquirição de testemunhas que deverão ser arroladas na forma do art. 407, CPC (prazo de dez dias). Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 17/07/2013, às 15:00 horas. Adv. HELDER MASQUETE CALIXTI-.

85. PREVIDENCIÁRIA-0001389-13.2011.8.16.0099-FÁTIMA OLINA MARTINS DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS- Despacho de fls.100/101 - Assim dou o feito por saneado. Defiro a produção das provas requeridas, consistentes em depoimentos pessoais, sob pena de confissão, e inquirição de testemunhas que deverão ser arroladas na forma do art. 407, CPC (prazo de dez dias). Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 18/07/2013, às 13:00 horas. Adv. RENATA SILVA BRANDÃO-.

86. REPARAÇÃO DE DANOS CAUSADOS POR ACIDENTE DE TRÂNSITO-0001399-57.2011.8.16.0099-RICARDO HENRIQUE DE JESUS e outro x WELLINGTON MARTINS e outros- Sentença de fls. 112. Tendo em vista o contido na petição de fls.109, com fundamento no art. 158, parágrafo único, do CPC, HOMOLOGO o pedido de desistência da ação em relação à ré Transvel Locação de Veículos Ltda e, com fundamento no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO, sem resolução de mérito, o presente processo de ação de reparação de danos causados por acidente de trânsito em relação a ré TRANSVEL LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA, determinando a sua exclusão do pólo passivo desta demanda, com as anotações e baixas que se fizerem necessárias junto a distribuição,registro e autuação.Determino o prosseguimento do feito em relação aos réus Wellington Martin e Companhia de Bebidas das Américas-Ambev.Sobre a contestação e documentos apresentadas pelos réus Wellington Martin e Ambev às fls.65/95, faculto a manifestação da parte autora, no prazo de dez dias. Advs. SOERLEI SARTORI DE MORAES, VANESSA DE SOUZA MELO e FABIO VACELKOVSKI KONDRAT-.

87. BUSCA E APREENSÃO-0001467-07.2011.8.16.0099-BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x PAULO CEZAR MANZAN-Sentença de fls.40. Tendo em vista o contido na petição de fls.37, com fundamento no art. 158, parágrafo único, do CPC, HOMOLOGO o pedido de desistência da ação e, com fundamento no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO, sem resolução de mérito, o presente processo de ação de busca e apreensão promovida por BV FINANCEIRA S/A FINANCEIRA E INVESTIMENTO em face de PAULO CEZAR MANZAN, determinando o oportuno ARQUIVAMENTO dos presentes autos, observadas as cautelas de estilo. Custas, pela autora, na forma da lei (art. 26, CPC).-Adv. CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES-.

88. DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA-0001521-70.2011.8.16.0099- C.V.T ZANIM & CIA LTDA- ME x FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS OMNI VEICULOS III S.A- Despacho de fls. 69. Sobre a contestação e documentos manifeste-se a autora, querendo, no prazo de dez dias. Adv. RAFAEL FERREIRA LIMA-.

89. INVENTÁRIO-0001659-37.2011.8.16.0099-PAULA CRISTIANE REDE RAMOS e outro x ESPÓLIO DE ANDERSON SANDOLI RAMOS- Diga o (a) autor. (a) informação de fls. 67. Em cumprimento ao respeitável despacho de fls.62, e requerimento de fls.63, informo a V.Exa, o seguinte: Que, nas buscas realizadas junto ao Sistema Uniformizado de Recebimento de Custas do TJ/PR, verifiquei que até a presente data, não foi realizado o pagamento das custas de avaliação. Caso a parte tenha efetuado tal recolhimento, solicito seja juntado comprovante nos autos. Adv. RICARDO PINTO MANOERA-.

90. ORDINÁRIA DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO-0000114-92.2012.8.16.0099-GERALDO PEREIRA XAVIER x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS- Despacho de fls. 51 - Assim dou o feito por saneado. Defiro a produção das provas requeridas, consistentes em depoimentos pessoais, sob pena de confissão, e inquirição de testemunhas que deverão ser arroladas na forma do art. 407, CPC (prazo de dez dias). Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 17/07/2013, às 16:00 horas. Adv. HELDER MASQUETE CALIXTI-.

91. ORDINÁRIA DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO-0000115-77.2012.8.16.0099-ALVARO ALVES DE ALMEIDA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS- Despacho de fls. 91/92 - Assim dou o feito por saneado. Defiro a produção das provas requeridas, consistentes em depoimentos pessoais, sob pena de confissão, e inquirição de testemunhas que deverão ser arroladas na forma do art. 407, CPC (prazo de dez dias). Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 18/07/2013, às 14:00 horas. Adv. HELDER MASQUETE CALIXTI-.

92. INVENTÁRIO-0000189-34.2012.8.16.0099-MARIA DAS GRAÇAS BORASCHI x ESPOLIO DE ALDO BORASCHI NETO- Despacho de fls. 54. Examinando o termo das primeiras declarações verifica-se que todos os herdeiros são maiores e estão regularmente representados no processo por procurador comum. Diante disso, é possível que o inventário seja convertido para o rito de arrolamento, nos termos do art. 1.036 do CPC. Assim, intime-se a inventariante para que se manifeste quanto ao interesse na conversão, e, havendo interesse, que apresente desde logo as declarações de praxe e o plano de partilha. Adv. ABIMAEL BALDANI-.

93. COBRANÇA DE SEGUROS OBRIGATÓRIOS DPVAT-0000249-07.2012.8.16.0099-LUIZ RODRIGUES x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A.-Intimação do réu para o pagamento das custas do oficial de justiça no valor de R$ 132,94. Advs. FABIANO NEVES MACIEYWSKI e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA-.

94. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0000279-42.2012.8.16.0099-LUCINEIA ROSA DA FONSECA DE MEDEIROS x BANCO FINASA BMC S/A- Sentença de fls. 118/121. JULGO EXTINTO, com resolução de mérito, o presente processo de ação cautelar de exibição de documentos promovida por LUCINÉIA ROSA DA FONSECA DE MEDEIROS em face de BANCO FINASA BMC S/A, tendo em vista que o réu satisfez o pedido formulado pela autora na inicial, determinando o oportuno ARQUIVAMENTO destes autos, observadas as cautelas de praxe. Pelo princípio da sucumbência, condeno o réu ao pagamento das custas processuais, a serem calculadas na forma da lei, bem como honorários advocatícios em favor da procuradora do autor, estes fixados na importância de R$ 500,00 (quinhentos reais), tendo em vista a simplicidade da causa e ausência de contestação, o que faço nos termos do disposto no art. 20, § 4º, do C.P.C. Advs. SUELI CASTELUZZI VECHIATTO e CHRISTIELLE TEUNTJE BRONKHORST ANTUNES DE TOLEDO-.

95. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0000280-27.2012.8.16.0099-ALLAN COLOMBARI x BANCO FINASA BMC S/A- Sentença de fls. 55/57. Ex positis, e considerando tudo mais que dos autos constam, com fundamento nos artigos 269, II E 844, II, ambos do CPC, JULGO EXTINTO, com resolução de mérito, o presente processo de ação cautelar de exibição de documentos promovida por ALLAN COLOMBARI em face de BANCO FINASA BMC S/A, tendo em vista que o réu satisfez o pedido formulado pelo autor na inicial, determinando o oportuno ARQUIVAMENTO destes autos, observadas as cautelas de praxe. Pelo princípio da sucumbência, condeno o réu ao pagamento das custas processuais, a serem calculadas na forma da lei, bem como honorários advocatícios em favor da procuradora do autor, estes fixados na importância de R$ 500,00 (quinhentos reais), tendo em vista a simplicidade da causa e ausência de contestação, o que faço nos termos do disposto no art. 20, § 40, do C.P.C.-Advs. SUELI CASTELUZZI VECHIATTO e CHRISTIELLE TEUNTJE BRONKHORST ANTUNES DE TOLEDO-.

96. PREVIDENCIÁRIA DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO-0000408-47.2012.8.16.0099-LUIZ BATISTA DOS SANTOS x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-Despacho de fls. 110/111 - Assim dou o feito por saneado. Defiro a produção das provas requeridas, consistentes em depoimentos pessoais, sob pena de confissão, e inquirição de testemunhas que deverão ser arroladas na forma do art. 407, CPC (prazo de dez dias). Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 18/072013, às 16:00 horas. Adv. HELDER MASQUETE CALIXTI-.

97. APOSENTADORIA IDADE TRABALHADOR RURAL-0000413-69.2012.8.16.0099-MARIZETE BARBOSA MUNIZ x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-Despacho de fls. 61/62 - Assim dou o feito por saneado. Defiro a produção das provas requeridas, consistentes em depoimentos pessoais, sob pena de confissão, e inquirição de testemunhas que deverão ser arroladas na forma do art. 407, CPC (prazo de dez dias). Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 18/072013, às 15:00 horas. Advs. HELDER MASQUETE CALIXTI

98. BUSCA E APREENSÃO-0000502-92.2012.8.16.0099-BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A x MARCOS ANTONIO SERAFIM DOS SANTOS- Sentença de fls.50. Considerando que o autor não promoveu os atos e diligências que lhe competiam para o regular prosseguimento da marcha processual, consoante certidão de fls.40, abandonando o processo por mais de trinta dias, a despeito de instado a tanto mediante intimação regular, tanto na pessoa de seu advogado (fls.38), quanto por intimação pessoal (fls.39 e verso), com fundamento no art. 267, inciso III e § 1º, do C.P.C., JULGO EXTINTO, sem resolução de mérito, o presente processo de ação de busca e apreensão promovida por BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A em face de MARCOS ANTONIO SERAFIM DOS SANTOS, determinando o oportuno arquivamento dos autos, observadas as cautelas de estilo. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais, a serem calculadas na forma da lei (art.267, § 2º, do CPC).-Adv. JOSÉ MARTINS-.

99. RESPONSABILIDADE OBRIGACIONAL SECURITÁRIA-0000591-18.2012.8.16.0099-JURANDIR DOS SANTOS BARBOSA e outros x COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS- Sobre a contestação e documentos de fls. 52/344 diga o (a) autor(a), no prazo legal. Advs. MARIA ELIZABETH JACOB e ALEXANDRE PIGOZZI BRAVO.

100. ORDINÁRIA DE REVISÃO DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO E REPETIÇÃO DE INDÉBITO-0000757-50.2012.8.16.0099-ADRIANO LUIZ DELFINO x BANCO ITAÚCARD S/A- Despacho de fls. 72. Sobre a contestação e documentos, bem como acerca do contido às fls. 71, faculto a manifestação da parte autora, no prazo de dez dias. Advs. EDUARDO JOSÉ FUMIS FARIA e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-.

101. ALVARÁ JUDICIAL-0000770-49.2012.8.16.0099-JOSIVAN DA COSTA GOTARDO e outro x ESTE JUÍZO- despacho de fls. 63. Defiro o pedido formulado por SIDNEI SEBASTIÃO DA COSTA GOTARDO, - qualificado às fls.49, visando sua inclusão no pólo ativo da presente demanda, tendo em vista a comprovação de que é um dos sucessores do falecido JOSÉ SEBASTIÃO GOTARDO. Determino, em conseqüência, sejam procedidas às anotações necessárias junto à distribuição, registro e autuação. Defiro o levantamento de 1/3 dos valores depositados em contas bancárias em nome do falecido José Sebastião Gotardo, em favor do requerente Sidnei Sebastião da Costa Gotardo, já reservados pela decisão de fls.43/47, após o pagamento do imposto de transmissão causa mortis eventualmente devido, bem como pagamento das custas processuais. Em conseqüência retifico o contido no item "5" da decisão de fls.43/47, para que o levantamento ali autorizado seja restringido a 2/3 (dois terços) do saldo remanescente 1 /3 deste saldo ser levantado em favor do requerente Sidnei Sebastião Costa Gotardo. Expeça-se, oportunamente, alvará judicial, com prazo de 30 dias, em favor do requerente Sidnei Sebastião da Cota Gotardo, observado os termos acima expostos. Advs. SILVERIO PETRONILHO, ROGERIO PETRONILHO, MILENA PIERI DE MORAES e REGINA DE CÁSSIA BARBATO FABBRIS DA SILVA-.

102. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL COM PEDIDO DE ARRESTO-0000791-25.2012.8.16.0099-COMERCIAL CEREALISTA SÃO RAFAEL x JOSÉ PEREIRA- Despacho de fls. 40. Diga o exeqüente. Adv. RAFAEL FERREIRA LIMA-.

103. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0000866-64.2012.8.16.0099-LUCIA MASSAE HONDA URATA x BANCO ITAÚ S/A-Diga o (a) autor. (a) Certidão oficial de justiça de fls. 62- verso (Certifico que, em cumprimento ao mandado retro e sua respeitável assinatura nos autos nº 00086664.2012.8.16.0099 de Cumprimento de Sentença, em que figura como Exeqüente Lucia Nassae Honda Urata e Executado Banco Itaú S/A, me dirigi no endereço ali mencionado, aí estando, na data de hoje, deixei de proceder à penhora, conforme determina o presente mandado, em virtude do gerente da agência Sr. Ghiaroni Procópio do Monte, ter me apresentado cópia do depósito feito junto ao Banco do Brasil S/A, referente à Execução, protocolada neste Juízo). Adv. JOSÉ CARLOS SILVEIRA BELINTANI-.

104. PREVIDENCIÁRIA DE CONHECIMENTO CONDENATÓRI-0000868-34.2012.8.16.0099 - MARIA APARECIDA ROQUE DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS - Designo nova data para realização da audiência de instrução e julgamento para o dia 27/06/2013, às 14: horas. Adv. SILVIA REGINA GAZDA-.

105. PREVIDENCIÁRIA-0000963-64.2012.8.16.0099-EVA APARECIDA ALVES DOS SANTOS x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-Despacho de fls. 51 - Assim dou o feito por saneado. Defiro a produção das provas requeridas, consistentes em depoimentos pessoais, sob pena de confissão, e inquirição de testemunhas que deverão ser arroladas na forma do art. 407, CPC (prazo de dez dias). Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 14/08/2013, às 13:00 horas. Adv. RENATA SILVA BRANDÃO-.

106. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ-0000987-92.2012.8.16.0099-VALDEMAR BATISTA NOGUEIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS- Sobre a contestação e documentos de fls. 119/145, diga o (a) autor (a), no prazo legal. Adv. HORÁCIO TOLEDO NOGUEIRA-.

107. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ-0000988-77.2012.8.16.0099-LUIZ SANTANA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS- Sobre a contestação e documentos de fls. 64/93. diga o (a) autor(a), no prazo legal. Adv. HORÁCIO TOLEDO NOGUEIRA-.

108. BUSCA E APREENSÃO-0001054-57.2012.8.16.0099-BV FINANCEIRA S/A CFI x IZABEL APARECIDA NOGUEIRA DOS SANTOS SOUZA - Diga a autora ante o trânsito em julgado da sentença. Adv. CARLA JULIANA MATEUS-.

109. BUSCA E APREENSÃO-0001254-64.2012.8.16.0099-BV FINANCEIRA S/A CFI x DERLEI PIVETA- Diga o (a) autor. (a), Renajud, restrições Judiciais (positiva). Adv. CARLA JULIANA MATEUS-.

110. DESAPROPRIAÇÃO-0001258-04.2012.8.16.0099-MUNICÍPIO DE GUARACI x ESPÓLIO DE ANTONIO JOSÉ DE ALENCAR- Despacho de fls. 183. Sobre a proposta de honorários, manifestem-se partes. Adv. CLAUDIO PAVIANI-.

111. COBRANÇA DE SEGUROS OBRIGATÓRIOS DPVAT-0001285-84.2012.8.16.0099-ROSINEI GARCIA x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A.-Intimação do réu para o pagamento das custas processuais no valor R$ 534,41. Advs. FABIANO NEVES MACIEYWSKI e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA-.

112. COBRANÇA DE SEGUROS OBRIGATÓRIOS DPVAT-0001313-52.2012.8.16.0099-JOAQUIM JOSÉ DOS SANTOS x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A.-Intimação das partes sobre a comunicação do IML que no dia 12/12/2013, às 08:00 horas, será realizado o exame de lesões corporais no autor JOAQUIM JOSÉ DOS SANTOS, com a finalidade de recebimento indenizatório do seguro DPVAT. Solicitação ainda, que a vitima entre em contato com a recepção o IML, um dia antes da data agendada, para confirmar presença. Adv. ELLEN HELOISA GONÇALVES DE SOUZA-.

113. COBRANÇA DE SEGUROS OBRIGATÓRIOS DPVAT-0001326-51.2012.8.16.0099-LUCIANO DA SILVA x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A.-Intimação do réu para o pagamento das custas processuais no valor R$ 504,60. Advs. FABIANO NEVES MACIEYWSKI e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA-.

114. COBRANÇA DE SEGUROS OBRIGATÓRIOS DPVAT-0001354-19.2012.8.16.0099-DIEGO DE OLIVEIRA DOS SANTOS x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A.-Intimação do réu para o pagamento das custas processuais no valor R$ 490,50. Advs. FERNANDO MURILO COSTA GARCIA e FABIANO NEVES MACIEYWSKI-.

115. COBRANÇA DE SEGUROS OBRIGATÓRIOS DPVAT-0001356-86.2012.8.16.0099-JOSÉ ROBERTO DA SILVA x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A.-Intimação do réu para o pagamento das custas processuais no valor R$ 701,51. Advs. FABIANO NEVES MACIEYWSKI e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA-.

116. COBRANÇA DE SEGUROS OBRIGATÓRIOS DPVAT-0001357-71.2012.8.16.0099-RAQUEL CAVALCANTI HEREMAN DE SOUZA x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A. Intimação do réu para o pagamento das custas processuais no valor R$ 462,30. Advs. FABIANO NEVES MACIEYWSKI e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA-.

117. EXECUÇÃO FISCAL-40/2006-MUNICÍPIO DE JAGUAPITÃ x LUIZ GOMES DE SOUZA- Despacho de fls. 33/35. Despacho de fls.33/35. INDEFIRO o pedido de fls. 24/26, visando o redirecionamento do executivo fiscal com inclusão no pólo passivo da demanda da atual possuidora/proprietária do imóvel sobre o qual incide o IPTU, por falta de amparo legal. Determino assim, a intimação do exeqüente para que promova os atos necessários ao regular prosseguimento da execução. Adv. ROGERIO MANDUCA-.

118. EXECUÇÃO FISCAL-66/2007-MUNICÍPIO DE JAGUAPITÃ x R T DOS SANTOS- REPRESENTAÇÃO COMERCIAL- Despacho de fls.40. (Considerando que o alvará judicial foi expedido integralmente em favor do exeqüente incluindo valores depositados a título de custas processuais) e que não consta a quitação das custas do Cartório Cível e nem o recolhimento das custas referentes a diligência do Oficial de Justiça, determino a intimação do exeqüente para comprovação do recolhimento dos respectivos valores.Adv. ROGERIO MANDUCA-.

119. EXECUÇÃO FISCAL-6/2008-MUNICÍPIO DE GUARACI x ANTONIO JOSÉ DE ALENCAR- Diga o exeqüente. Adv. CLAUDIO PAVIANI-.

120. EXECUÇÃO FISCAL-22/2008-INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ- IAP x JUPECOL- IND. E LOCAÇÃO DE BILHARES LTDA-Diga o exeqüente. Adv. ARNALDO ALVES DE CAMARGO NETO-.

121. EXECUÇÃO FISCAL-0000546-19.2009.8.16.0099-MUNICÍPIO DE JAGUAPITÃ x APARECIDA SUELI PEREIRA & CIA LTDA e outro-Diga o exeqüente (correspondência devolvida sem cumprimento). Adv. ROGERIO MANDUCA-.
122. EXECUÇÃO FISCAL-30/2009-MUNICÍPIO DE JAGUAPITÃ x CARRASCO & CARRASCO LTDA-Diga o exeqüente, certidão de fls. 38- verso (Certifico que até a presente data o executado não efetuou o pagamento da dívida, nem ofereceu bens a penhora. Adv. ROGERIO MANDUCA-.
123. EXECUÇÃO FISCAL-0001458-79.2010.8.16.0099-FAZENDA NACIONAL x LEANDRO DA SILVA- Diga o exeqüente (certidão de fls.34) Que até a apresente data o executado não efetuou o pagamento da divida. Certifico ainda que decorreu o prazo para o mesmo embargar o presente feito. Adv. JOSEMAN AURÉLIO CEZÁRIO GARCIA FERNANDES-.
124. EXECUÇÃO FISCAL-0001700-04.2011.8.16.0099-MUNICÍPIO DE JAGUAPITÃ x LUIZ GOMES DE SOUZA- Despacho de fls.21/23. INDEFIRO o pedido de fls. 12/14, visando o redirecionamento do executivo fiscal com inclusão no pólo passivo da demanda da atual possuidora/proprietária do imóvel sobre o qual incide o IPTU, por falta de amparo legal. Determino assim, a intimação do exeqüente para que promova os atos necessários ao regular prosseguimento da execução. Advs. ADRIANA ADELIS AGUILAR e ROGERIO MANDUCA-.
125. EXECUÇÃO FISCAL-57/2009-Oriundo da Comarca de 1ª VARA DE EXEC FISCAIS DE LONDRINA /PR-INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE - IBAMA x VIDAL QUIMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA ME- Despacho de fls.41. Sobre o pagamento efetuado pela devedora às fls. 39, diga o exeqüente, no prazo de cinco dias. Adv. MARCELO ALBERTO GORSKI BORGES-.

Jaguapitã, 06 de junho de 2013
Maria Ivone Trapp Campaner
Escrivã

JAGUARIAÍVA

JUÍZO ÚNICO

**Adicionar um(a) TítuloCOMARCA DE JAGUARIAÍVA - ESTADO DO PARANA
VARA UNICA - RELAÇÃO N.º 022/2013
JUIZ SUBSTITUTO: MARCELO QUENTIN**

Adicionar um(a) ÍndiceÍndice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADRIANA MARTINS SILVA 0004 000558/2005
ADRIANA NEGRINI 0005 000657/2005
ALAN MIRANDA 0032 000295/2012
ALEXANDRE DE SALLES GONÇA 0036 000314/2005
ALINE CARNEIRO DA CUNHA D 0022 000779/2009
0034 000371/2012
ALOYSIO SEAWRIGHT ZANATTA 0022 000779/2009
ALUISIO PIRES DE OLIVEIRA 0018 000125/2009
ALUISIO PIRES DE OLIVEIRA 0018 000125/2009
AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO 0016 000713/2008
ANA LUCIA FRANÇA 0004 000558/2005
ANA ROSA DE LIMA LOPES BE 0029 000149/2012
ANALICE MARQUARDT 0014 000595/2008
0017 000071/2009
ANDRE ABREU DE SOUZA 0033 000299/2012
ARTHUR TRAVAGLIA 0004 000558/2005
BENEDITA LUZIA DE CARVALH 0005 000657/2005
BLAS GOMM FILHO 0004 000558/2005
CARLA HELIANA VIEIRA MENE 0012 000083/2008
CARLOS HENRIQUE ZIMMERMAN 0004 000558/2005
CARLOS HUMBERTO FERNANDES 0005 000657/2005
CLAUDIO NUNES DO NASCIMEN 0005 000657/2005
CRISTIANE BELINATI GARCIA 0012 000083/2008
DANIEL BARBOSA MAIA 0004 000558/2005
DANIELA FILOMENA DUTRA MI 0004 000558/2005
DENISE VAZQUEZ PIRES 0020 000692/2009
EDUARDO DUARTE FERREIRA 0005 000657/2005
EDUARDO TEIXEIRA SILVEIRA 0005 000657/2005
ELIZEU LUIZ TOPOROSKI 0022 000779/2009
EMERSON L SANTANA 0012 000083/2008
ENEIDA WIRGUES 0030 000153/2012
ERIKA HIKISHIMA FRAGA 0019 000245/2009
FABIANA SILVEIRA 0027 000299/2011
FABIANO ROESNER 0016 000713/2008
FABIO LINEU LEAL ANTUNES 0002 000744/2003
GILBERTO ANTONIO RAPONI 0020 000692/2009
GLAUCIO JOSAFAT BORDUN 0033 000299/2012
GUSTAVO FRANCO RODRIGUES 0037 000075/2012
HUMBERTO LUIZ TEIXEIRA 0014 000595/2008
0017 000071/2009
IDAMARA ROCHA FERREIRA 0004 000558/2005
INGRIDI DE MATTOS 0026 000158/2011
IRACELES GARRETT LEMOS PE 0027 000299/2011
JOAB TOMAZ TEIXEIRA 0021 000719/2009
JOAO CARLOS LOZESKI FILHO 0015 000673/2008
JOSE ELI SALAMACHA 0001 000284/2003
JOSÉ CARLOS RIBEIRO DE SO 0004 000558/2005
JOSÉ ELI SALAMACHA 0001 000284/2003
JOSÉ ELI SALAMACHA 0010 000239/2007
JOSÉ ELI SALAMACHA 0011 000618/2007
0013 000443/2008
LAERCIO ADEMIR DOS SANTOS 0015 000673/2008
LEONARDO SANTOS BOMEDIANO 0004 000558/2005
LILIAM APARECIDA DE JESUS 0020 000692/2009
LUIS OSCAR SIX BOTTON 0033 000299/2012
LUÍS EDUARDO S. BOTTON 0033 000299/2012
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 0026 000158/2011
MARCO JULIANO FELIZARDO 0004 000558/2005
MARIANA CRISTINA SCORSIN 0004 000558/2005
MARIANE CARDOSO MACAREVIC 0022 000779/2009
0034 000371/2012
MARINA BLASKOVSKI 0027 000299/2011
MARLI PEREIRA DOS SANTOS 0035 000063/2010
MAURICIO BARBOSA DOS SANT 0006 000049/2006
0021 000719/2009
MAURICIO JOSÉ FERNANDES Q 0031 000171/2012
MILKEN JACQUELINE C JACOM 0012 000083/2008
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 0023 000981/2009
MIRNA LUCHMANN 0004 000558/2005
MONICA PIMENTEL DE SOUZA 0035 000063/2010
NELSON DOS SANTOS 0009 000075/2007
NEWTON MAURICIO FRANCO RO 0037 000075/2012
NORBERTO TARGINO DA SILVA 0014 000595/2008
0017 000071/2009
OSVALDO CHRISTO JUNIOR 0005 000657/2005
PATRICIA PONTAROLI JANSEN 0012 000083/2008
PAULO SERGIO DE SOUZA 0008 000028/2007
PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR 0012 000083/2008
RANDALL BASILIO MORENO 0024 000765/2010
0025 000817/2010
0028 000567/2011
RICARDO RUH 0010 000239/2007
ROBERTO BALBELA 0002 000744/2003
RODRIGO RUH 0010 000239/2007
RONEI JULIANO FOGACA WEIS 0010 000239/2007
RONY MARCOS DE LIMA 0035 000063/2010
ROSANGELA DA ROSA CORREA 0022 000779/2009
ROSELI ZANLORENZI CARDOSO 0037 000075/2012
SERGIO VILARIM DE SOUZA 0003 000243/2004
SILVANA TORMEM 0014 000595/2008
0017 000071/2009
SUZINAIRA DE OLIVEIRA 0010 000239/2007
0011 000618/2007
TALITA SILVEIRA FEUSER 0027 000299/2011
0029 000149/2012
TANIA MARISTELA MUNHOZ 0007 000498/2006
TARCÍSIO ARAUJO KROETZ 0005 000657/2005
THIAGO JOSE MANTOVANI DE 0004 000558/2005
TRAJANO BASTOS DE OLIVEIR 0023 000981/2009
VANISE MELGAR TALAVERA 0008 000028/2007

Adicionar um(a) Conteúdo1. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-284/2003-BANCO ITAU S/A x WELLFARE INDUSTRIA DE VALVULAS E CONEXOES LTDA e outro- A parte autora para que promova o regular prosseguimento ao feito, haja vista o decurso do prazo de suspensão requerido-Advs. JOSE ELI SALAMACHA e JOSÉ ELI SALAMACHA-.
2. MANUTENCAO DE POSSE com LIMINAR-744/2003-ORLANDO DIB e outro x DALILA ALEIXO COSTA- Conforme determina o Art. 431-A do CPC, designado para início dos trabalhos periciais o dia 06 de agosto de 2013 às 13:30 horas, a realizar-se na Vara Cível da Comarca de Jaguariaíva - Paraná. -Advs. ROBERTO BALBELA e FABIO LINEU LEAL ANTUNES-.
3. INVENTARIO E PARTILHA-243/2004-SIMONE LEITE CUNHA x O JUIZO- Prazo de 5 (cinco) dias para a inventariante manifestar. -Adv. SERGIO VILARIM DE SOUZA-.
4. BUSCA E APREENSÃO convertida em DEPOSITO-558/2005-BV FINANCEIRTA S/A CRED, FINANC E INVESTIMENTO x JOSE ARLI SILVEIRA- A parte autora para que promova o preparo das custas processuais no valor de R$ 90,72 (noventa reais e setenta e dois centavos) a ser recolhido em guia propria da escrivania cível.

-Advs. BLAS GOMM FILHO, MARCO JULIANO FELIZARDO, CARLOS HENRIQUE ZIMMERMANN, ANA LUCIA FRANÇA, MARIANA CRISTINA SCORSIN TEIXEIRA, DANIELA FILOMENA DUTRA MIRANDA DOS REIS, ADRIANA MARTINS SILVA, IDAMARA ROCHA FERREIRA, DANIEL BARBOSA MAIA, MIRNA LUCHMANN, JOSÉ CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA, ARTHUR TRAVAGLIA e THIAGO JOSE MANTOVANI DE AZEVEDO-.

5. EMBARGOS DE TERCEIRO-657/2005-JAYME VIEIRA PINHEIRO FILHO x ESPOLIO DE CAROLINA MARIA DE SOUZA-Manifestem os interessados sobre a baixa do Agravo de Instrumento. -Advs. ADRIANA NEGRINI, BENEDITA LUZIA DE CARVALHO, OSVALDO CHRISTO JUNIOR, CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA, EDUARDO TEIXEIRA SILVEIRA, TARCÍSIO ARAUJO KROETZ, EDUARDO DUARTE FERREIRA e CLAUDIO NUNES DO NASCIMENTO-.

6. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-49/2006-SANTA MONICA FACTORING E FOMENTO MERCANTIL x HERMENEGILDO GOMES LAGOS- Em cumprimento ao item 25, capitulo I da Portaria 08/09, prazo de 5 (cinco) dias para o advogado da parte autora promova o regular prosseguimento ao feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito-Adv. MAURICIO BARBOSA DOS SANTOS-.

7. MONITORIA-498/2006-BATAGUACU CURITIBA PECAS PARA MAQUINAS LTDA x MUNICIPIO DE JAGUARIAIVA- A parte executada para que promova o preparo das custas no valor de R$ 48,63 (quarenta e oito reais e sessenta e três centavos), sendo que deste valor R$ 38,54 (trinta e oito reais e cinquenta e quatro centavos), deverá ser recolhido em guia propria da escrivania cível. -Adv. TANIA MARISTELA MUNHOZ-.

8. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-28/2007-SERVICO NAC.APREND.COMERCIAL ADM. REGIONAL DO PR e outro x VALDEMARA MOREIRA- Prazo de 5 (cinco) dias para o exequente promover o regular andameno do feito. -Advs. VANISE MELGAR TALAVERA e PAULO SERGIO DE SOUZA-.

9. BUSCA E APREENSÃO convertida em DEPOSITO-75/2007-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO INVESTIMEN x VALTER VIDAL DE OLIVEIRA- A parte interessada para que manifeste quanto a devolução da carta precatória sem o devido cumprimento. -Adv. NELSON DOS SANTOS-.

10. BUSCA E APREENS. PED. LIMINAR-239/2007-BV FINANCEIRA S/A - CFI x PETTERSON LUCAS REBELATTO- A parte autora para que requeira o que entender de direito.-Advs. RONEI JULIANO FOGACA WEISS, RICARDO RUH, SUZINAIRA DE OLIVEIRA, JOSÉ ELI SALAMACHA e RODRIGO RUH-.

11. BUSCA E APREENS. PED. LIMINAR-618/2007-BV FINANCEIRA S/A - CFI x VENILDO APARECIDO FERREIRA RAMOS-A parte autora para que promova o regular prosseguimento ao feito, haja vista o decurso do prazo de suspensão requerido -Advs. SUZINAIRA DE OLIVEIRA e JOSÉ ELI SALAMACHA-.

12. BUSCA E APREENSÃO convertida em DEPOSITO-83/2008-BANCO FINASA S/A x EDUARDO PRESTES JURASKI- A parte autora para que promova o regular prosseguimento ao feito, haja vista o decurso do prazo de suspensão requerido-Advs. MILKEN JACQUELINE C JACOMINI, EMERSON L SANTANA, CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR e PATRICIA PONTAROLI JANSEN-.

13. BUSCA E APREENSÃO convertida em DEPOSITO-443/2008-BV FINANCEIRA S/A - CRED. FINANC. E INVESTIMENTO x ADEMAR NATALICIO- A parte autora para que promova o regular prosseguimento ao feito, haja vista o decurso do prazo de suspensão requerido-Adv. JOSÉ ELI SALAMACHA-.

14. BUSCA E APREENSÃO C/C MEDIDA LIMINAR-595/2008-BANCO FINASA S.A. x RODRIGO DE MELO CEZAR- Em cumprimento ao item 08, capitulo I da Portaria 08/09 e em cumprimento ao item 5..4.5 do CN, prazo de 10 (dez) dias para a parte autora manifestar acerca da diligência negativa da Sra. Oficiala Ad Hoc.-Advs. SILVANA TORMEM, NORBERTO TARGINO DA SILVA, ANALICE MARQUARDT e HUMBERTO LUIZ TEIXEIRA-.

15. ORD DECL DE NULIDADE E REV CONTRAT C/C ANTEC TUTELA-673/2008-GECI KRUBINIK x BANCO DO BRASIL S/A- Prazo de 10 (dez) dias para a parte autora promover o depósito dos honorários periciais no valor de R$ 26.820,00 (vinte e seis mil oitocentos e vinte reais), conforme proposta trazida aos autos, ainda sendo a parte requerida para que dê integral atendimento a solicitação do perito judicial. -Advs. LAERCIO ADEMIR DOS SANTOS e JOAO CARLOS LOZESKI FILHO-.

16. BUSCA E APREENSÃO-713/2008-BANCO DAYCOVAL S/A x PATRICIA DE MOURA JORGE- A parte autora para que promova o regular prosseguimento ao feito, haja vista o decurso do prazo de suspensão requerido-Advs. AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO e FABIANO ROESNER-.

17. BUSCA APREENSÃO DEP.C/ LIM.-71/2009-BANCO FINASA S/A x KARINE CRISTAINE DA SILVA- Cumprindo a Portaria 08/09, a parte autora para que requeira o que entender de direito para o regular prosseguimento ao feito, tendo em vista o decurso do prazo da requerida devida citada sem qualquer manifestação. -Advs. SILVANA TORMEM, ANALICE MARQUARDT, HUMBERTO LUIZ TEIXEIRA e NORBERTO TARGINO DA SILVA-.

18. ORD DECLARATORIA DE INEXIBILIDADE DE TITULOS DE CREDITO-125/2009-LINCON FLAVIO RONDINA TRANSPORTES x J. B. SOUZA & L.L. SOUZA LTDA- Ao autor renunciante para que promova o preparo das custas processuais no valor de R$ 354,91 (trezentos e cinquenta e quatro reais e noventa e um centavos), sendo que deste valor R$ 22,56 (vinte e dois reais e cinquenta e seis centavos), deverá ser recolhido em guia propria da escrivania cível. -Advs. ALUISIO PIRES DE OLIVEIRA e ALUISIO PIRES DE OLIVEIRA-.

19. BUSCA E APREENSÃO-245/2009-BANCO BMG S/A x ALTAIR ALVES DOS SANTOS- A parte autora para que promova o regular prosseguimento ao feito, haja vista o decurso do prazo de suspensão requerido-Adv. ERIKA HIKISHIMA FRAGA-.

20. BUSCA E APREENS. PED. LIMINAR-692/2009-OMNI S/A - CFI x GILVAN SILVEIRA E BARROS- A parte autora para que promova o regular prosseguimento ao feito, haja vista o decurso do prazo de suspensão requerido-Advs. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO, GILBERTO ANTONIO RAPONI e DENISE VAZQUEZ PIRES-.

21. REINT POSSE COM LIMINAR-719/2009-BANCO VOLKSWAGEN S/A (CURITIBA) x TRANSPORTES RODOVIARIOS TRANSHERTEL LTDA ME- Em cumprimento ao item 16, capitulo I da Portaria 08/09, a parte interessada para que no prazo de 5 (cinco) dias, manifeste acerca dos esclarecimentos prestados pelo perito judicial. -Advs. MAURICIO BARBOSA DOS SANTOS e JOAB TOMAZ TEIXEIRA-.

22. BUSCA E APREENSÃO-779/2009-BANCO FINASA S/A x PAULINHO DA LUZ- Em cumprimento ao item 08, capitulo I da Portaria 08/09 e em cumprimento ao item 5..4.5 do CN, prazo de 10 (dez) dias para a parte autora manifestar acerca da diligência negativa da Sra. Oficiala Ad Hoc.-Advs. MARIANE CARDOSO MACAREVICH, ALOYSIO SEAWRIGHT ZANATTA, ELIZEU LUIZ TOPOROSKI, ALINE CARNEIRO DA CUNHA DINIZ PIANARO e ROSANGELA DA ROSA CORREA-.

23. AÇÃO DE RESSARCIMENTO-981/2009-GENERALI DO BRASIL SEGUROS S.A. x PEDRO MARTINS DA COSTA PASSOS- Em cumprimento ao item 08, capitulo I da Portaria 08/09 e em cumprimento ao item 5..4.5 do CN, prazo de 10 (dez) dias para a parte autora manifestar acerca da diligência negativa da Sra. Oficiala Ad Hoc.-Advs. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e TRAJANO BASTOS DE OLIVEIRA NETO FRIEDRICH-.

24. REVISIONAL DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO C/C LIMINAR R CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO-0002079-73.2010.8.16.0100-SANDRO JOSÉ DE MATTOS x OMNI FINANCEIRA SA- A parte autora para que promova o regular prosseguimento ao feito, haja vista o decurso do prazo de suspensão requerido-Adv. RANDALL BASILIO MORENO-.

25. REVISIONAL DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO C/C LIMINAR R CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO-0002192-27.2010.8.16.0100-SANDRO JOSÉ DE MATTOS x BV FINANCEIRA S/A - CFI- A parte autora para que promova o regular prosseguimento ao feito, haja vista o decurso do prazo de suspensão requerido-Adv. RANDALL BASILIO MORENO-.

26. REINTEGRACAO DE POSSE-0000716-17.2011.8.16.0100-BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A x ANTONIO CARLOS DE FREITAS- A parte autora para que promova o preparo das custas processuais no valor de R$ 11,28 (onze reais e vinte e oito centavos), a ser recolhido em guia propria da escrivania cível -Advs. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e INGRIDI DE MATTOS-.

27. BUSCA E APREENSÃO-0004386-63.2011.8.16.0100-AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x MARIANA DE ALMEIDA FERREIRA- Em cumprimento ao item 08, capitulo I da Portaria 08/09 e em cumprimento ao item 5..4.5 do CN, prazo de 10 (dez) dias para a parte autora manifestar acerca da diligência negativa da Sra. Oficiala Ad Hoc. -Advs. IRACELES GARRETT LEMOS PEREIRA, TALITA SILVEIRA FEUSER, FABIANA SILVEIRA e MARINA BLASKOVSKI-.

28. USUCAPIAO-0005671-91.2011.8.16.0100-EDENIS MARTINS x HERDEIROS DE ILDEBRANDO CHAGAS- A parte autora para que promova o regular prosseguimento ao feito, haja vista o decurso do prazo de suspensão requerido-Adv. RANDALL BASILIO MORENO-.

29. BUSCA E APREENSÃO-0000737-56.2012.8.16.0100-AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x IZAURA MARTINS DE ALMEIDA- A parte autora para que promova o regular prosseguiento ao feito, tendo em vistar o decurso do prazo de suspensão solicitado. -Advs. ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES e TALITA SILVEIRA FEUSER-.

30. BUSCA E APREENS. PED. LIMINAR-0000767-91.2012.8.16.0100-BV FINANCEIRA S/A - CFI x LUIZ PEREIRA ANDRADE- Cumprindo a Portaria 08/09, a parte autora para que requeira o que entender de direito, diante do decurso do prazo do requerido devidamente citado sem qualquer manifestação. -Adv. ENEIDA WIRGUES-.

31. RESOL CONTR C/C REINT POSSE E INDENIZ-0000926-34.2012.8.16.0100-ALCINO DOS SANTOS x MARCO ANTONIO DA SILVA e outro- A parte autora para que promova o recolhimento dos honorários periciais no valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), conforme proposta trazida aos autos. -Adv. MAURICIO JOSÉ FERNANDES Q.TEIXEIRA-.

32. USUCAPIAO ORDINARIA-0001622-70.2012.8.16.0100-LAURO JAROS e outro x BRONISLAU IAROZ e outros- Em cumprimento ao item 25, capitulo I da Portaria 08/09, prazo de 5 (cinco) dias para o advogado da parte autora promova o regular prosseguimento ao feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. -Adv. ALAN MIRANDA-.

33. COBRANÇA-0001662-52.2012.8.16.0100-ITAU UNIBANCO S/A x JOEL MARINS- Em cumprimento ao item 02, capitulo II da Portaria 08/09, a parte autora para que manifeste acerca das respostas de oficios trazidas aos autos. -Advs. LUIS OSCAR SIX BOTTON, ANDRE ABREU DE SOUZA, GLAUCIO JOSAFAT BORDUN e LUÍS EDUARDO S. BOTTON-.

34. BUSCA E APREENSÃO-0002053-07.2012.8.16.0100-BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A x MANUEL LEPINSCK EVANGELISTA DE MELO- Em cumprimento ao item 08, capitulo I da Portaria 08/09 e em cumprimento ao item 5..4.5 do CN, prazo de 10 (dez) dias para a parte autora manifestar acerca da diligência negativa da Sra. Oficiala Ad Hoc.-Advs. MARIANE CARDOSO MACAREVICH e ALINE CARNEIRO DA CUNHA DINIZ PIANARO-.

35. EXECUCAO FISCAL-0000866-32.2010.8.16.0100-DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DETRAN/PR x EMERSON ALVES DA LUZ-Em cumprimento ao item 08, capitulo I da Portaria 08/09 e em cumprimento ao item 5..4.5 do CN, prazo de 10 (dez) dias para a parte autora manifestar acerca da diligência negativa da Sra. Oficiala Ad Hoc. -Advs. MONICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO, MARLI PEREIRA DOS SANTOS e RONY MARCOS DE LIMA-.

36. CARTA PRECATORIA CIVEL-314/2005-Oriundo da Comarca de 11ª VARA CIVEL DA COMARCA DE CURITIBA-EXCLUSIVA PRODUCOES E

PROPAGANDAS S/C LTDA x PATRIMONIUM SOCIEDADE INCORPORADORA LTDA- A parte autora para que promova o regular prosseguimento ao feito, tendo em vista ter decorrido o prazo solicitado. -Adv. ALEXANDRE DE SALLES GONÇALVES-.
37. CARTA PRECATORIA CIVEL-0001771-66.2012.8.16.0100-Oriundo da Comarca de -CAIXA ECONOMICA FEDERAL - C. E. F. x JOÃO MARIA PRESTES DE OLIVEIRA e outro- A parte autora para que promova o regular prosseguimento ao feito, haja vista o decurso do prazo de suspensão requerido. -Advs. NEWTON MAURICIO FRANCO RODRIGUES, GUSTAVO FRANCO RODRIGUES e ROSELI ZANLORENZI CARDOSO-.

Adicionar um(a) DataJAGUARIAÍVA, 06 DE JUNHO DE 2.013
ROSANE APARECIDA DE BARROS q ? h r ?? |? lizar-se na Vara Cível da Comarca de Jaguariaíva - Paraná. -Advs. ROBERTO BALBELA e FABIO LINEU LEAL ANTUNES-.
3. INVENTARIO E PARTILHA-243/2004-SIMONE LEITE CUNHA x O JUIZO- Prazo de 5 (cinco) dias para a inventariante manifestar. -Adv. SERGIO VILARIM DE SOUZA-.
4. BUSCA E APREENSÃO convertida em DEPOSITO-558/2005-BV FINANCEIRTA S/A CRED, FINANC E INVESTIMENTO x JOSE ARLI SILVEIRA- A parte autora para que promova o preparo das custas processuais no valor de R$ 90,72 (noventa reais e setenta e dois centavos) a ser recolhido em guia propria da escrivania cível. -Advs. BLAS GOMM FILHO, MARCO JULIANO FELIZARDO, CARLOS HENRIQUE ZIMMERMANN, ANA LUCIA FRANÇA, MARIANA CRISTINA SCORSIN TEIXEIRA, DANIELA FILOMENA DUTRA MIRANDA DOS REIS, ADRIANA MARTINS SILVA, IDAMARA ROCHA FERREIRA, DANIEL BARBOSA MAIA, MIRNA LUCHMANN, JOSÉ CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA, ARTHUR TRAVAGLIA e THIAGO JOSE MANTOVANI DE AZEVEDO-.
5. EMBARGOS DE TERCEIRO-657/2005-JAYME VIEIRA PINHEIRO FILHO x ESPOLIO DE CAROLINA MARIA DE SOUZA-Manifestem os interessados sobre a baixa do Agravo de Instrumento. -Advs. ADRIANA NEGRINI, BENEDITA LUZIA DE CARVALHO, OSVALDO CHRISTO JUNIOR, CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA, EDUARDO TEIXEIRA SILVEIRA, TARCÍSIO ARAUJO KROETZ, EDUARDO DUARTE FERREIRA e CLAUDIO NUNES DO NASCIMENTO-.
6. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-49/2006-SANTA MONICA FACTORING E FOMENTO MERCANTIL x HERMENEGILDO GOMES LAGOS- Em cumprimento ao item 25, capitulo I da Portaria 08/09, prazo de 5 (cinco) dias para o advogado da parte autora promova o regular prosseguimento ao feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito-Adv. MAURICIO BARBOSA DOS SANTOS-.
7. MONITORIA-498/2006-BATAGUACU CURITIBA PECAS PARA MAQUINAS LTDA x MUNICIPIO DE JAGUARIAIVA- A parte executada para que promova o preparo das custas no valor de R$ 48,63 (quarenta e oito reais e sessenta e três centavos), sendo que deste valor R$ 38,54 (trinta e oito reais e cinquenta e quatro centavos), deverá ser recolhido em guia propria da escrivania cível. -Adv. TANIA MARISTELA MUNHOZ-.
8. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-28/2007-SERVICO NAC.APREND.COMERCIAL ADM. REGIONAL DO PR e outro x VALDEMARA MOREIRA- Prazo de 5 (cinco) dias para o exequente promover o regular andameno do feito. -Advs. VANISE MELGAR TALAVERA e PAULO SERGIO DE SOUZA-.
9. BUSCA E APREENSÃO convertida em DEPOSITO-75/2007-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO INVESTIMEN x VALTER VIDAL DE OLIVEIRA- A parte interessada para que manifeste quanto a devolução da carta precatória sem o devido cumprimento. -Adv. NELSON DOS SANTOS-.
10. BUSCA E APREENS. PED. LIMINAR-239/2007-BV FINANCEIRA S/A - CFI x PETTERSON LUCAS REBELATTO- A parte autora para que requeira o que entender de direito.-Advs. RONEI JULIANO FOGACA WEISS, RICARDO RUH, SUZINAIRA DE OLIVEIRA, JOSÉ ELI SALAMACHA e RODRIGO RUH-.
11. BUSCA E APREENS. PED. LIMINAR-618/2007-BV FINANCEIRA S/A - CFI x VENILDO APARECIDO FERREIRA RAMOS-A parte autora para que promova o regular prosseguimento ao feito, haja vista o decurso do prazo de suspensão requerido -Advs. SUZINAIRA DE OLIVEIRA e JOSÉ ELI SALAMACHA-.
12. BUSCA E APREENSÃO convertida em DEPOSITO-83/2008-BANCO FINASA S/A x EDUARDO PRESTES JURASKI- A parte autora para que promova o regular prosseguimento ao feito, haja vista o decurso do prazo de suspensão requerido-Advs. MILKEN JACQUELINE C JACOMINI, EMERSON L SANTANA, CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR e PATRICIA PONTAROLI JANSEN-.
13. BUSCA E APREENSÃO convertida em DEPOSITO-443/2008-BV FINANCEIRA S/A - CRED. FINANC. E INVESTIMENTO x ADEMAR NATALICIO- A parte autora para que promova o regular prosseguimento ao feito, haja vista o decurso do prazo de suspensão requerido-Adv. JOSÉ ELI SALAMACHA-.
14. BUSCA E APREENSÃO C/C MEDIDA LIMINAR-595/2008-BANCO FINASA S.A. x RODRIGO DE MELO CEZAR- Em cumprimento ao item 08, capitulo I da Portaria 08/09 e em cumprimento ao item 5..4.5 do CN, prazo de 10 (dez) dias para a parte autora manifestar acerca da diligência negativa da Sra. Oficiala Ad Hoc.-Advs. SILVANA TORMEM, NORBERTO TARGINO DA SILVA, ANALICE MARQUARDT e HUMBERTO LUIZ TEIXEIRA-.
15. ORD DECL DE NULIDADE E REV CONTRAT C/C ANTEC TUTELA-673/2008-GECI KRUBINIK x BANCO DO BRASIL S/A- Prazo de 10 (dez) dias para a parte autora promover o depósito dos honorários periciais no valor de R$ 26.820,00 (vinte e seis mil oitocentos e vinte reais), conforme proposta trazida aos autos, ainda sendo a parte requerida para que dê integral atendimento a solicitação do perito judicial. -Advs. LAERCIO ADEMIR DOS SANTOS e JOAO CARLOS LOZESKI FILHO-.
16. BUSCA E APREENSÃO-713/2008-BANCO DAYCOVAL S/A x PATRICIA DE MOURA JORGE- A parte autora para que promova o regular prosseguimento ao feito, haja vista o decurso do prazo de suspensão requerido-Advs. AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO e FABIANO ROESNER-.
17. BUSCA APREENSÃO DEP.C/ LIM.-71/2009-BANCO FINASA S/A x KARINE CRISTAINE DA SILVA- Cumprindo a Portaria 08/09, a parte autora para que requeira o que entender de direito para o regular prosseguimento ao feito, tendo em vista o decurso do prazo da requerida devida citada sem qualquer manifestação. -Advs. SILVANA TORMEM, ANALICE MARQUARDT, HUMBERTO LUIZ TEIXEIRA e NORBERTO TARGINO DA SILVA-.
18. ORD DECLARATORIA DE INEXIBILIDADE DE TITULOS DE CREDITO-125/2009-LINCON FLAVIO RONDINA TRANSPORTES x J. B. SOUZA & L.L. SOUZA LTDA- Ao autor renunciante para que promova o preparo das custas processuais no valor de R$ 354,91 (trezentos e cinquenta e quatro reais e noventa e um centavos), sendo que deste valor R$ 22,56 (vinte e dois reais e cinquenta e seis centavos), deverá ser recolhido em guia propria da escrivania cível. -Advs. ALUISIO PIRES DE OLIVEIRA e ALUISIO PIRES DE OLIVEIRA-.
19. BUSCA E APREENSÃO-245/2009-BANCO BMG S/A x ALTAIR ALVES DOS SANTOS- A parte autora para que promova o regular prosseguimento ao feito, haja vista o decurso do prazo de suspensão requerido-Adv. ERIKA HIKISHIMA FRAGA-.
20. BUSCA E APREENS. PED. LIMINAR-692/2009-OMNI S/A - CFI x GILVAN SILVEIRA E BARROS- A parte autora para que promova o regular prosseguimento ao feito, haja vista o decurso do prazo de suspensão requerido-Advs. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO, GILBERTO ANTONIO RAPONI e DENISE VAZQUEZ PIRES-.
21. REINT POSSE COM LIMINAR-719/2009-BANCO VOLKSWAGEN S/A (CURITIBA) x TRANSPORTES RODOVIARIOS TRANSHERTEL LTDA ME- Em cumprimento ao item 16, capitulo I da Portaria 08/09, a parte interessada para que no prazo de 5 (cinco) dias, manifeste acerca dos esclarecimentos prestados pelo perito judicial. -Advs. MAURICIO BARBOSA DOS SANTOS e JOAB TOMAZ TEIXEIRA-.
22. BUSCA E APREENSÃO-779/2009-BANCO FINASA S/A x PAULINHO DA LUZ- Em cumprimento ao item 08, capitulo I da Portaria 08/09 e em cumprimento ao item 5..4.5 do CN, prazo de 10 (dez) dias para a parte autora manifestar acerca da diligência negativa da Sra. Oficiala Ad Hoc.-Advs. MARIANE CARDOSO MACAREVICH, ALOYSIO SEAWRIGHT ZANATTA, ELIZEU LUIZ TOPOROSKI, ALINE CARNEIRO DA CUNHA DINIZ PIANARO e ROSANGELA DA ROSA CORREA-.
23. AÇÃO DE RESSARCIMENTO-981/2009-GENERALI DO BRASIL SEGUROS S.A. x PEDRO MARTINS DA COSTA PASSOS- Em cumprimento ao item 08, capitulo I da Portaria 08/09 e em cumprimento ao item 5..4.5 do CN, prazo de 10 (dez) dias para a parte autora manifestar acerca da diligência negativa da Sra. Oficiala Ad Hoc.-Advs. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e TRAJANO BASTOS DE OLIVEIRA NETO FRIEDRICH-.
24. REVISIONAL DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO C/C LIMINAR R CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO-0002079-73.2010.8.16.0100-SANDRO JOSÉ DE MATTOS x OMNI FINANCEIRA SA- A parte autora para que promova o regular prosseguimento ao feito, haja vista o decurso do prazo de suspensão requerido-Adv. RANDALL BASILIO MORENO-.
25. REVISIONAL DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO C/C LIMINAR R CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO-0002192-27.2010.8.16.0100-SANDRO JOSÉ DE MATTOS x BV FINANCEIRA S/A - CFI- A parte autora para que promova o regular prosseguimento ao feito, haja vista o decurso do prazo de suspensão requerido-Adv. RANDALL BASILIO MORENO-.
26. REINTEGRACAO DE POSSE-0000716-17.2011.8.16.0100-BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A x ANTONIO CARLOS DE FREITAS- A parte autora para que promova o preparo das custas processuais no valor de R$ 11,28 (onze reais e vinte e oito centavos), a ser recolhido em guia propria da escrivania cível -Advs. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e INGRIDI DE MATTOS-.
27. BUSCA E APREENSÃO-0004386-63.2011.8.16.0100-AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x MARIANA DE ALMEIDA FERREIRA- Em cumprimento ao item 08, capitulo I da Portaria 08/09 e em cumprimento ao item 5..4.5 do CN, prazo de 10 (dez) dias para a parte autora manifestar acerca da diligência negativa da Sra. Oficiala Ad Hoc. -Advs. IRACELES GARRETT LEMOS PEREIRA, TALITA SILVEIRA FEUSER, FABIANA SILVEIRA e MARINA BLASKOVSKI-.
28. USUCAPIAO-0005671-91.2011.8.16.0100-EDENIS MARTINS x HERDEIROS DE ILDEBRANDO CHAGAS- A parte autora para que promova o regular prosseguimento ao feito, haja vista o decurso do prazo de suspensão requerido-Adv. RANDALL BASILIO MORENO-.
29. BUSCA E APREENSÃO-0000737-56.2012.8.16.0100-AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x IZAURA MARTINS DE ALMEIDA- A parte autora para que promova o regular prosseguiento ao feito, tendo em vistar o decurso do prazo de suspensão solicitado. -Advs. ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES e TALITA SILVEIRA FEUSER-.
30. BUSCA E APREENS. PED. LIMINAR-0000767-91.2012.8.16.0100-BV FINANCEIRA S/A - CFI x LUIZ PEREIRA ANDRADE- Cumprindo a Portaria 08/09, a parte autora para que requeira o que entender de direito, diante do decurso do prazo do requerido devidamente citado sem qualquer manifestação. -Adv. ENEIDA WIRGUES-.
31. RESOL CONTR C/C REINT POSSE E INDENIZ-0000926-34.2012.8.16.0100-ALCINO DOS SANTOS x MARCO ANTONIO DA SILVA e outro- A parte autora para que promova o recolhimento dos honorários periciais no valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), conforme proposta trazida aos autos. -Adv. MAURICIO JOSÉ FERNANDES Q.TEIXEIRA-.

32. USUCAPIAO ORDINARIA-0001622-70.2012.8.16.0100-LAURO JAROS e outro x BRONISLAU IAROZ e outros- Em cumprimento ao item 25, capitulo I da Portaria 08/09, prazo de 5 (cinco) dias para o advogado da parte autora promova o regular prosseguimento ao feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. -Adv. ALAN MIRANDA-.
33. COBRANÇA-0001662-52.2012.8.16.0100-ITAU UNIBANCO S/A x JOEL MARINS- Em cumprimento ao item 02, capitulo II da Portaria 08/09, a parte autora para que manifeste acerca das respostas de oficios trazidas aos autos. -Advs. LUIS OSCAR SIX BOTTON, ANDRE ABREU DE SOUZA, GLAUCIO JOSAFAT BORDUN e LUÍS EDUARDO S. BOTTON-.
34. BUSCA E APREENSÃO-0002053-07.2012.8.16.0100-BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A x MANUEL LEPINSCK EVANGELISTA DE MELO- Em cumprimento ao item 08, capitulo I da Portaria 08/09 e em cumprimento ao item 5..4.5 do CN, prazo de 10 (dez) dias para a parte autora manifestar acerca da diligência negativa da Sra. Oficiala Ad Hoc.-Advs. MARIANE CARDOSO MACAREVICH e ALINE CARNEIRO DA CUNHA DINIZ PIANARO-.
35. EXECUCAO FISCAL-0000866-32.2010.8.16.0100-DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DETRAN/PR x EMERSON ALVES DA LUZ-Em cumprimento ao item 08, capitulo I da Portaria 08/09 e em cumprimento ao item 5..4.5 do CN, prazo de 10 (dez) dias para a parte autora manifestar acerca da diligência negativa da Sra. Oficiala Ad Hoc. -Advs. MONICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO, MARLI PEREIRA DOS SANTOS e RONY MARCOS DE LIMA-.
36. CARTA PRECATORIA CIVEL-314/2005-Oriundo da Comarca de 11ª VARA CIVEL DA COMARCA DE CURITIBA-EXCLUSIVA PRODUCOES E PROPAGANDAS S/C LTDA x PATRIMONIUM SOCIEDADE INCORPORADORA LTDA- A parte autora para que promova o regular prosseguimento ao feito, tendo em vista ter decorrido o prazo solicitado. -Adv. ALEXANDRE DE SALLES GONÇALVES-.
37. CARTA PRECATORIA CIVEL-0001771-66.2012.8.16.0100-Oriundo da Comarca de -CAIXA ECONOMICA FEDERAL - C. E. F. x JOÃO MARIA PRESTES DE OLIVEIRA e outro- A parte autora para que promova o regular prosseguimento ao feito, haja vista o decurso do prazo de suspensão requerido. -Advs. NEWTON MAURICIO FRANCO RODRIGUES, GUSTAVO FRANCO RODRIGUES e ROSELI ZANLORENZI CARDOSO-.

JANDAIA DO SUL

VARA CÍVEL, REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE JANDAIA DO SUL - VARA CRIMINAL, FAMÍLIA, INFÂNCIA E JUVENTUDE

RELAÇÃO Nº 43/2013

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ANACLETO GIRALDELI FILHO	034	2481/2011
	002	2034/2010
ANA CLEUSA DELBEN	013	962/2007
ANDERSON APARECIDO CRUZ	005	1473/2011
ANDREA DE SOUZA AGUIAR	009	352/2008
ANTONIO RODRIGUES SIMOES	014	1101/2009
	003	470/2009
ARIANE CARINE RAMOS	020	1408/2011
BIHL ELERIAN ZANETTI	031	2760/2011
CARMELA MANFROI TISSIANI	027	644/2007
CESAR AUGUSTO DE FRANCA	037	2575/2010
	015	2582/2010
	012	2581/2010
	007	333/2008
CIBELE FERNANDES DIAS KNOERR	040	965/2009
CLAUDINEI CONTO	014	1101/2009
CRISTIANE CATENACCI FURLAN CALIXTO	008	605/2011
DANIEL HACHEM	033	1851/2010
DELVAIR PAVEZI	021	1097/2011
DELY DIAS DAS NEVES	007	333/2008
DENISE VAZQUEZ PIRES	026	197/2004
DORVAL FRANCISCO DA SILVA	023	253/2002
EDIVAL MORADOR	042	1117/2009
	038	2854/2011
	029	3989/2010
EIDINALVA DA SILVEIRA MORADOR	042	1117/2009
	038	2854/2011
ELSO CARDOSO BITTENCOURT	037	2575/2010
	015	2582/2010
	012	2581/2010
FABIANA BATILIERI COSTA	020	1408/2011
FERNANDO IVORLEI MOREIRA	014	1101/2009
FLAVIO PENTEADO GEROMINI	010	3443/2010
GEANDRO DE OLIVEIRA FAJARDO	002	2034/2010
GEVERSON HENRIQUE GOBETTI	039	288/2009
	020	1408/2011
GUSTAVO R. GOES NICOLADELLI	041	1045/2009
INDIANARA PAVESI PINI SONNI	008	605/2011
IVONE FATIMA FREITAS DOS SANTOS	022	3312/2010
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	010	3443/2010
JOSE ANUNCIATO SONNI	011	12/2003
	008	605/2011
	006	593/2004
JOSE CARLOS FARIAS	009	352/2008
JULIANO CESAR LAVANDOSKI	036	1782/2010
KASSIANE MENCHON MOURA ENDLICH	019	3415/2011
LEONARDO ZAGONEL SERAFINI	043	1849/2011
LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS	037	2575/2010
	035	1754/2011
	015	2582/2010
	012	2581/2010
LUCIA APARECIDA HASHIMOTO PUGLIESI	043	1849/2011
	007	333/2008
LUCIANA DE MELO FIGUEIREDO	009	352/2008
LUCIO RICARDO FERRARI RUIZ	038	2854/2011
	018	414/2010
LUIS OSCAR SIX BOTTON	024	2015/2011
LUIZ CARLOS ROSSI	040	965/2009
	039	288/2009
	021	1097/2011
LUIZ CLAUDIO EGYDIO DE CARVALHO	022	3312/2010
LUIZ HENRIQUE BONA TURRA	010	3443/2010
LUTERO DE PAIVA PEREIRA	034	2481/2011
MARCUS AURELIO LIOGI	025	1893/2010
MARIA JOSE HECKERT MELLO	002	2034/2010
MARIO SENHORINI	030	484/2003
OSCAR IVAN PRUX	005	1473/2011
PAULO ROBERTO BELO	038	2854/2011
PRISCILA LOPES ALVES	041	1045/2009
RAFAEL LUCAS GARCIA	010	3443/2010
REINALDO MIRICO ARONIS	041	1045/2009
	028	1458/2010
ROBERTO DONATO BARBOZA PIRES DOS REIS	007	333/2008
ROBSON AUGUSTO PASCOALINI	040	965/2009
ROBSON SAKAI GARCIA	010	3443/2010
ROGERIO VERDADE	032	485/2005
RONALDO LEAL ROLANSKI	001	624/2007
SHIROKO NUMATA	004	723/2002
SILVONE DO NASCIMENTO SANTOS	042	1117/2009
THIAGO ANDRE RIZZO	016	617/2009
THIAGO FERREIRA DE CAMARGO MESQUITA	040	965/2009
TIRONE CARDOSO DE AGUIAR	033	1851/2010
	017	1610/2010
TOBIAS MARINI DE SALLES LUZ	034	2481/2011
VALERIA CRISTINA MAXIMIANO	022	3312/2010

001. MONITORIA - 0002100-51.2007.8.16.0101 - ACONOR COMERCIO DE ACO E FERRO LTDA X FERNANDA DA SILVA-Manifeste-se a parte interessada quanto à diligência negativa juntada às fls. 76; conforme determinado no item 1.9) da Portaria nº 01/2013: "1.9) intimação das partes para manifestação sobre diligências negativas (mandados, cartas precatórias ou qualquer outro expediente), em atenção 5.4.5 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça;".-Adv.RONALDO LEAL ROLANSKI-.

002. ANULATORIA DE DEBITO FISCAL - 0002034-66.2010.8.16.0101 - SICREDI VALE DO IVAI - COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DO VALE DO IVAI X MUNICIPIO DE JANDAIA DO SUL-Manifestem-se as partes acerca das informações prestadas pelo Sr. Perito Judicial às fls. 897-898; conforme autorizado pelo item 1.16.1) da Portaria nº 01/2012. "1.16.1) intimação das partes e do Ministério Público, quando for o caso, para manifestação, em 05 (cinco) dias sobre os esclarecimentos prestados pelo perito;".Adv. do Requerente: GEANDRO DE OLIVEIRA FAJARDO (35971/PR) e ANACLETO GIRALDELI FILHO (15502/PR) e Adv. do Requerido: MARIA JOSE HECKERT MELLO (11963/PR)-Advs. ANACLETO GIRALDELI FILHO, GEANDRO DE OLIVEIRA FAJARDO e MARIA JOSE HECKERT MELLO

003. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0001607-06.2009.8.16.0101 - EDVALDO DAMASCENO SILVA X MARIA DE LOURDES BARBATI-Manifeste-se a parte autora quanto ao depósito efetuado pela parte contrária (fls. 86-87); conforme autorizado pelo item 13.1) da Portaria nº 01/2012: "13.3) intimar o exequente para manifestação, em cinco dias, quando for efetuado o depósito do valor exequendo pelo devedor.".Adv. do Requerente: ANTONIO RODRIGUES SIMOES (6520/PR)-Adv.ANTONIO RODRIGUES SIMOES-.

004. EMBARGOS DEVEDOR - 0001042-86.2002.8.16.0101 - ANGELA MARIA O NASCIMENTO E CIA LTDA X BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A.-Manifeste-se a parte exequente(embargada) no prazo de 5 (cinco) dias. Autorizado pelo item 1.25) da Portaria nº 01/2012: "(...)1.25) intimação da parte interessada via Diário da Justiça para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em cinco dias, quando

a continuidade do processo depender de diligência da parte.(...)".-Adv.SHIROKO NUMATA-.

005. PRESTACAO DE CONTAS - 0001473-08.2011.8.16.0101 - AUTO POSTO JUNQUEIRAO LTDA X BANCO BRADESCO S/A-"Banco Bradesco S/A não se conformando com a sentença lançada nestes autos, apresentou Embargos de Declarações. A irresignação é tempestiva, merecendo conhecimento. No mérito, não merece respaldo. (...) Em face do exposto, conheço do presente recurso de embargos de declaração e, no mérito, deixo de acolhê-los. (...)".Adv. do Requerente: ANDERSON APARECIDO CRUZ (30978/PR) e Adv. do Requerido: OSCAR IVAN PRUX (7541/PR)-Advs. ANDERSON APARECIDO CRUZ e OSCAR IVAN PRUX

006. BUSCA E APREENSAO (CAU) - 0000573-69.2004.8.16.0101 - AGRICOLA JANDAIA - EDNA MARIA RANIERI - M.E. X ORIEL DETRO RODRIGUES-Manifeste-se a parte autora no prazo de 5 (cinco) dias. Autorizado pelo item 1.25) da Portaria nº 01/2012: "(...)1.25) intimação da parte interessada via Diário da Justiça para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em cinco dias, quando a continuidade do processo depender de diligência da parte.(...)".Adv. do Requerente: JOSE ANUNCIATO SONNI (32240/PR)-Adv.JOSE ANUNCIATO SONNI-.

007. ORDINARIA - 0002113-16.2008.8.16.0101 - CREUZA DE FATIMA LOPES DE SOUZA e Outros X COMPANHIA EXCELSOR DE SEGUROS S/A-Manifeste(m)-se a(s) parte(s) interessada(s) no prazo de 10 (dez) dias quanto ao laudo pericial juntado às fls. 143-268; conforme determinado no item nº 1.14) da Portaria nº 01/2013: "1.14) intimação das partes e do Ministério Público, quando for o caso, para manifestação sobre o laudo pericial juntado pelo perito nomeado pelo juízo, no prazo de dez dias;".Adv. do Requerente: LUCIA APARECIDA HASHIMOTO PUGLIESI (17739/PR) e DELY DIAS DAS NEVES (14778/PR) e Adv. do Requerido: CESAR AUGUSTO DE FRANCA (27691/PR) e ROBERTO DONATO BARBOZA PIRES DOS REIS (19791/RJ)-Advs. CESAR AUGUSTO DE FRANCA, DELY DIAS DAS NEVES, LUCIA APARECIDA HASHIMOTO PUGLIESI e ROBERTO DONATO BARBOZA PIRES DOS REIS

008. INDENIZACAO (ORD) - 0000605-30.2011.8.16.0101 - MARCELO TROVILHO DA SILGVA e Outro X SI2M - SISTEMA INTEGRADO DE IMAGEM EM MEDICINA UNI-2 LTDA EPP e Outro-Manifeste-se a parte autora no prazo de 5 (cinco) dias quanto à contestação juntada às fls. 104-124; considerando o item nº 1.8) da Portaria nº 01/2012: "1.8) intimação da(s) parte(s) autora(s) para manifestação (réplica) sobre a contestação e documentos juntados, em cinco dias, quando a resposta vier instruída com documentos e, em 10 dias, quando forem alegadas questões preliminares;".Adv. do Requerente: JOSE ANUNCIATO SONNI (32240/PR), INDIANARA PAVESI PINI SONNI (39808/PR) e CRISTIANE CATENACCI FURLAN CALIXTO (53093/PR)-Advs. CRISTIANE CATENACCI FURLAN CALIXTO, INDIANARA PAVESI PINI SONNI e JOSE ANUNCIATO SONNI

009. DECLARATORIA - 0001888-93.2008.8.16.0101 - MARGARIDA LEMES PUPIO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Manifeste(m)-se a(s) parte(s) interessada(s) quanto ao(s) ofício(s) juntado(s) às fls. 93-101, no prazo de 5 (cinco) dias; conforme autorizado pelo item 2.2) da Portaria nº 01/2012: "2.2) intimação da parte interessada para manifestação, no prazo de cinco dias, acerca de respostas a ofícios judiciais expedidos;".Adv. do Requerente: LUCIANA DE MELO FIGUEIREDO (35485/PR) e JOSE CARLOS FARIAS (26298/PR) e Adv. do Requerido: ANDREA DE SOUZA AGUIAR (31682/PR)-Advs. ANDREA DE SOUZA AGUIAR, JOSE CARLOS FARIAS e LUCIANA DE MELO FIGUEIREDO

010. COBRANCA (ORD) - 0003443-77.2010.8.16.0101 - JOSE APARECIDO PENA X MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A-Manifeste(m)-se a(s) parte(s) interessada(s) quanto ao(s) ofício(s) juntado(s) às fls. 145, no prazo de 5 (cinco) dias; conforme autorizado pelo item 2.2) da Portaria nº 01/2012: "2.2) intimação da parte interessada para manifestação, no prazo de cinco dias, acerca de respostas a ofícios judiciais expedidos;".Adv. do Requerente: ROBSON SAKAI GARCIA (44812/PR) e RAFAEL LUCAS GARCIA (43289/PR) e Adv. do Requerido: LUIZ HENRIQUE BONA TURRA (17427/PR), FLAVIO PENTEADO GEROMINI (35336/PR) e JAIME OLIVEIRA PENTEADO (20835/PR)-Advs. FLAVIO PENTEADO GEROMINI, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA, RAFAEL LUCAS GARCIA e ROBSON SAKAI GARCIA

011. RESCISAO DE CONTRATO (SUM) - 0000608-63.2003.8.16.0101 - ALESSANDRO CESAR MARTINS X TOSSI E SILVA LTDA-Manifeste-se a parte contrária, no prazo de 5 (cinco) dias, da inércia da parte autora em dar andamento ao feito; conforme determinado pelo item 1.25) da Portaria nº 01/2012: "1.25) (...) Persistindo a inércia, intimar a parte contrária para manifestação em cinco dias. Ausente requerimento do réu para extinção, manter os autos em arquivo provisório por trinta dias, sendo, em seguida, promovida a conclusão. (...)".Adv. do Requerido: JOSE ANUNCIATO SONNI (32240/PR)-Adv.JOSE ANUNCIATO SONNI-.

012. ORDINARIA - 0002581-09.2010.8.16.0101 - DONIZETI ALVES MACHADO e Outros X FEDERAL DE SEGUROS-Ato Ordinatório: Manifestem-se as partes quanto as informações juntadas pela Caixa Econômica Federal, juntadas às fls. 536-576..Adv. do Requerente: ELSO CARDOSO BITTENCOURT (13957/PR) e LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS (8123/PR) e Adv. do Requerido: CESAR AUGUSTO DE FRANCA (27691/PR)-Advs. CESAR AUGUSTO DE FRANCA, ELSO CARDOSO BITTENCOURT e LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS

013. EXECUCAO FISCAL - FAZENDA - 0001806-96.2007.8.16.0101 - MUNICIPIO DE BOM SUCESSO X PEDRO DOS SANTOS NOGUEIRA-Manifeste-se a parte interessada quanto ao resultado da penhora on-line (fls. 40-41); conforme determinado no item 13.2) da Portaria nº 01/2012: "13.2) relativamente à penhora de ativos financeiros (penhora on line):(...) d) vindo aos autos o resultado da diligência (penhora on line), será intimada a parte para se manifestar." .Adv. do Requerente: ANA CLEUSA DELBEN (35014/PR)-Adv.ANA CLEUSA DELBEN-.

014. ORDINARIA - 0001839-18.2009.8.16.0101 - NAIR CORREIA RAMOS X PREVIBOM - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE BOM SUCESSO-Manifeste-se a parte autora quanto aos documentos juntados pela parte contrária às fls. 54-57; conforme determinado pelo item 1.10) da Portaria nº 01/2012: "1.10) intimação da parte para manifestação sobre documentos juntados pela parte contrária, exceto procuração e cópia de acórdãos, decisões e sentenças, em cumprimento ao art. 398 do CPC;".Adv. do Requerente: FERNANDO IVORLEI MOREIRA (42617/PR) e CLAUDINEI CONTO (0/PR) e Adv. do Requerido: ANTONIO RODRIGUES SIMOES (6520/PR)-Advs. ANTONIO RODRIGUES SIMOES, CLAUDINEI CONTO e FERNANDO IVORLEI MOREIRA

015. ORDINARIA - 0002582-91.2010.8.16.0101 - JOSE NUNES e Outros X FEDERAL DE SEGUROS-Ato Ordinatório: Manifestem-se as partes quanto as informações juntadas pela Caixa Econômica Federal, juntadas às fls. 617-678..Adv. do Requerente: ELSO CARDOSO BITTENCOURT (13957/PR) e LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS (8123/PR) e Adv. do Requerido: CESAR AUGUSTO DE FRANCA (27691/PR)-Advs. CESAR AUGUSTO DE FRANCA, ELSO CARDOSO BITTENCOURT e LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS

016. INVENTARIO - 0002256-68.2009.8.16.0101 - AMANDA PERPETUO HONORATO DA SILVA e Outros X NORIVAL HONORATO DA SILVA-"(...)Após, apresente a inventariante as últimas declarações (art. 993 do CPC), atendendo a todos os seus requisitos. Por fim, especifique a forma de partilha e os quinhões de cada herdeiro.(...)".Adv. do Requerente: THIAGO ANDRE RIZZO (54643/PR)-Adv.THIAGO ANDRE RIZZO-.

017. EXIBICAO DE DOCUMENTOS - 0001610-24.2010.8.16.0101 - MARIA ILZA DE BARROS X BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A.-Manifeste-se a parte autora quanto aos documentos juntados pela parte contrária às fls. 90-234; conforme determinado pelo item 1.10) da Portaria nº 01/2012: "1.10) intimação da parte para manifestação sobre documentos juntados pela parte contrária, exceto procuração e cópia de acórdãos, decisões e sentenças, em cumprimento ao art. 398 do CPC;".Adv. do Requerente: TIRONE CARDOSO DE AGUIAR (10891/PR)-Adv.TIRONE CARDOSO DE AGUIAR-.

018. DECLAR.INEXIGIBILIDADE TITULO - 0000414-19.2010.8.16.0101 - BIAGGI E CIA LTDA ME X VALCLA DISTRIBUIDORA DE ALIMNETOS LTDA-Manifeste-se a parte autora no prazo de 5 (cinco) dias quanto à contestação juntada às fls. 96-101; considerando o item nº 1.8) da Portaria nº 01/2012: "1.8) intimação da(s) parte(s) autora(s) para manifestação (réplica) sobre a contestação e documentos juntados, em cinco dias, quando a resposta vier instruída com documentos e, em 10 dias, quando forem alegadas questões preliminares;".Adv. do Requerente: LUCIO RICARDO FERRARI RUIZ (39760/PR)-Adv.LUCIO RICARDO FERRARI RUIZ-.

019. RESSARCIMENTO - 0003415-75.2011.8.16.0101 - LIBERTY SEGUROS X MUNICIPIO DE JANDAIA DO SUL-Manifeste-se a parte autora no prazo de 5 (cinco) dias quanto à contestação juntada às fls. 57-67; considerando o item nº 1.8) da Portaria nº 01/2012: "1.8) intimação da(s) parte(s) autora(s) para manifestação (réplica) sobre a contestação e documentos juntados, em cinco dias, quando a resposta vier instruída com documentos e, em 10 dias, quando forem alegadas questões preliminares;".Adv. do Requerente: KASSIANE MENCHON MOURA ENDLICH (23114/PR)-Adv.KASSIANE MENCHON MOURA ENDLICH-.

020. OBRIGACAO DE FAZER (ORD) - 0001408-13.2011.8.16.0101 - WANDERLEY ALVES X RAIMUNDO FERREIRA DOS SANTOS-As partes para que apresentem alegações finais no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a iniciar pela parte autora..Adv. do Requerente: ARIANE CARINE RAMOS (56889/PR) e FABIANA BATILIERI COSTA (55976/PR) e Adv. do Requerido: GEVERSON HENRIQUE GOBETTI (52874/PR)-Advs. ARIANE CARINE RAMOS, FABIANA BATILIERI COSTA e GEVERSON HENRIQUE GOBETTI

021. REVOGACAO DE MANDATO - 0001097-22.2011.8.16.0101 - APARECIDA TEREZINHA RINALDI DIAS e Outro X JOSIANE COSTA e Outro-Ato Ordinatório: Manifestem-se as partes quanto a Carta Precatória cumprida juntada às fls. 159-164..Adv. do Requerente: DELVAIR PAVEZI (8547/PR) e Adv. do Requerido: LUIZ CARLOS ROSSI (12854/PR)-Advs. DELVAIR PAVEZI e LUIZ CARLOS ROSSI

022. REPARACAO DE DANOS - 0003312-05.2010.8.16.0101 - LUZIA INES BIANCHI MIRANDA e Outros X DARCIO GAIO e Outro-Manifeste(m)-se a(s) parte(s) interessada(s) quanto ao(s) ofício(s) juntado(s) às fls. 146-344, no prazo de 5 (cinco) dias; conforme autorizado pelo item 2.2) da Portaria nº 01/2012: "2.2) intimação da

parte interessada para manifestação, no prazo de cinco dias, acerca de respostas a ofícios judiciais expedidos;".Adv. do Requerente: VALERIA CRISTINA MAXIMIANO (30767/PR) e Adv. do Requerido: LUIZ CLAUDIO EGYDIO DE CARVALHO (24065/PR) e IVONE FATIMA FREITAS DOS SANTOS (23446/PR)-Advs. IVONE FATIMA FREITAS DOS SANTOS, LUIZ CLAUDIO EGYDIO DE CARVALHO e VALERIA CRISTINA MAXIMIANO

023. EMBARGOS DE TERCEIRO - 0001034-12.2002.8.16.0101 - JONAS TEIXEIRA X DORVAL FRANCISCO DA SILVA-Manifeste-se a parte interessada quanto à diligência negativa juntada às fls. 235; conforme determinado no item 1.9) da Portaria nº 01/2013: "1.9) intimação das partes para manifestação sobre diligências negativas (mandados, cartas precatórias ou qualquer outro expediente), em atenção 5.4.5 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça;".Adv. do Requerido: DORVAL FRANCISCO DA SILVA (12858/PR)-Adv.DORVAL FRANCISCO DA SILVA-.

024. COBRANCA (ORD) - 0002015-26.2011.8.16.0101 - ITAU UNIBANCO S/A X MARA CRISTINA DE ANDRADE-Manifeste-se a parte autora no prazo de 5 (cinco) dias. Autorizado pelo item 1.25) da Portaria nº 01/2012: "(...)1.25) intimação da parte interessada via Diário da Justiça para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em cinco dias, quando a continuidade do processo depender de diligência da parte.(...)".Adv. do Requerente: LUIS OSCAR SIX BOTTON (28128/PR)-Adv.LUIS OSCAR SIX BOTTON-.

025. EXIBICAO DE DOCUMENTOS - 0001893-47.2010.8.16.0101 - FLORISVALDO RIBEIRO DA SILVA X BANCO BANESTADO S/A-Manifeste-se a parte autora quanto ao depósito efetuado pela parte contrária (fls. 90-91); conforme autorizado pelo item 13.3) da Portaria nº 01/2012: "13.3) intimar o exequente para manifestação, em cinco dias, quando for efetuado o depósito do valor exequendo pelo devedor. Havendo concordância com o valor, os autos serão conclusos, já com o respectivo alvará para levantamento do depósito. Caso o exequente requeira a complementação, encaminhar os autos ao contador para apuração do valor ainda devido e intimar o devedor para depósito, colhendo-se, em seguida, nova manifestação do exequente em cinco dias;".Adv. do Requerente: MARCUS AURELIO LIOGI (25816/PR)-Adv.MARCUS AURELIO LIOGI-.

026. BUSCA E APREENSAO (FID) - 0000610-96.2004.8.16.0101 - OMNI S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO X ACLECIO JULIANO DOS SANTOS-Manifeste-se a parte autora no prazo de 5 (cinco) dias. Autorizado pelo item 1.25) da Portaria nº 01/2012: "(...)1.25) intimação da parte interessada via Diário da Justiça para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em cinco dias, quando a continuidade do processo depender de diligência da parte.(...)".Adv. do Requerente: Denise Vazquez Pires (54836/PR)-Adv.DENISE VAZQUEZ PIRES-.

027. MONITORIA - 0002092-74.2007.8.16.0101 - CASCAVEL MAQUINAS AGRICOLAS S/A X SONIA BRUNO DA SILVA-Manifeste-se a parte autora no prazo de 5 (cinco) dias. Autorizado pelo item 1.25) da Portaria nº 01/2012: "(...)1.25) intimação da parte interessada via Diário da Justiça para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em cinco dias, quando a continuidade do processo depender de diligência da parte.(...)".Adv. do Requerente: CARMELA MANFROI TISSIANI (31912/PR)-Adv.CARMELA MANFROI TISSIANI-.

028. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 0001458-73.2010.8.16.0101 - HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO X MAURICIO APARECIDO DE CASTRO-Manifeste-se a parte autora no prazo de 5 (cinco) dias. Autorizado pelo item 1.25) da Portaria nº 01/2012: "(...)1.25) intimação da parte interessada via Diário da Justiça para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em cinco dias, quando a continuidade do processo depender de diligência da parte.(...)".Adv. do Requerente: REINALDO MIRICO ARONIS (35137/PR)-Adv.REINALDO MIRICO ARONIS-.

029. DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB. - 0003989-35.2010.8.16.0101 - SIBIE E MALTA LTDA X POLLY CENTER COMERCIAL DE PRODUTOS TEXTEIS-Manifeste-se a parte autora no prazo de 5 (cinco) dias. Autorizado pelo item 1.25) da Portaria nº 01/2012: "(...)1.25) intimação da parte interessada via Diário da Justiça para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em cinco dias, quando a continuidade do processo depender de diligência da parte.(...)".Adv. do Requerente: EDIVAL MORADOR (24327/PR)-Adv.EDIVAL MORADOR-.

030. COBRANCA (ORD) - 0000554-97.2003.8.16.0101 - CARLOS HERNANDEZ MARCONI SOARES X MUNICIPIO DE BOM SUCESSO-Manifeste-se a parte autora no prazo de 5 (cinco) dias. Autorizado pelo item 1.25) da Portaria nº 01/2012: "(...)1.25) intimação da parte interessada via Diário da Justiça para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em cinco dias, quando a continuidade do processo depender de diligência da parte.(...)".Adv. do Requerente: MARIO SENHORINI (10880/PR)-Adv.MARIO SENHORINI-.

031. RETIF. REGISTRO CIVIL - 0002760-06.2011.8.16.0101 - ANDRE JOSE MARQUEZINE e Outro X JUIZO DE DIREITO DESTA COMARCA-Manifeste-se a parte autora no prazo de 5 (cinco) dias. Autorizado pelo item 1.25) da Portaria nº 01/2012: "(...)1.25) intimação da parte interessada via Diário da Justiça para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em cinco dias, quando a continuidade do processo depender de diligência da parte.(...)".Adv. do Requerente: BIHL ELERIAN ZANETTI (28481/PR)-Adv.BIHL ELERIAN ZANETTI-.

032. MONITORIA - 0001049-73.2005.8.16.0101 - GERDAU ACOMINAS S.A. X LUPERCIO A. PEREIRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES M.E.-Manifeste-se a parte autora no prazo de 5 (cinco) dias. Autorizado pelo item 1.25) da Portaria nº 01/2012: "(...)1.25) intimação da parte interessada via Diário da Justiça para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em cinco dias, quando a continuidade do processo depender de diligência da parte.(...)".Adv. do Requerente: ROGERIO VERDADE (15097/PR)-Adv.ROGERIO VERDADE-.

033. EXIBICAO DE DOCUMENTOS - 0001851-95.2010.8.16.0101 - LUCILENE MARIA DE OLIVEIRA X BANCO BANESTADO S/A-Ato Ordinatório: Alvará expedido nº 007/2013, em 04/02/2013 (validade de 60 dias), em nome de Dr. Tirone Cardoso Aguiar. Recolher a expedição no valor de R$9,40 e retirá-lo em secretaria. Alvará expedido nº 008/2013, em 04/02/2013 (validade de 60 dias), em nome de Banco Itaú S/A. Recolher a expedição no valor de R$9,40 e retirá-lo em secretaria..Adv. do Requerente: TIRONE CARDOSO DE AGUIAR (10891/PR) e Adv. do Requerido: DANIEL HACHEM (11347/PR)-Advs. DANIEL HACHEM e TIRONE CARDOSO DE AGUIAR

034. EMBARGOS A EXECUCAO - 0002481-20.2011.8.16.0101 - IVO CECILIANO X SICREDI VALE DO IVAI - COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DO VALE DO IVAI-"Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, bem como digam sobre a possibilidade de acordo em audiência preliminar, trazendo suas propostas -em 10 dias.(...)".Adv. do Requerente: LUTERO DE PAIVA PEREIRA (11929/PR) e TOBIAS MARINI DE SALLES LUZ (43834/PR) e Adv. do Requerido: ANACLETO GIRALDELI FILHO (15502/PR)-Advs. ANACLETO GIRALDELI FILHO, LUTERO DE PAIVA PEREIRA e TOBIAS MARINI DE SALLES LUZ

035. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 0001754-61.2011.8.16.0101 - BANCO DO BRASIL S/A X OZELIA MIRANDA DE SOUZA e Outros-Manifeste-se a parte autora no prazo de 5 (cinco) dias. Autorizado pelo item 1.25) da Portaria nº 01/2012: "(...)1.25) intimação da parte interessada via Diário da Justiça para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em cinco dias, quando a continuidade do processo depender de diligência da parte.(...)".Adv. do Requerente: LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS (8123/PR)-Adv.LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS-.

036. REINTEGRAÇAO DE POSSE - 0001782-63.2010.8.16.0101 - SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL X EVERSON DA SILVA REZENDE-Manifeste-se a parte autora no prazo de 5 (cinco) dias. Autorizado pelo item 1.25) da Portaria nº 01/2012: "(...)1.25) intimação da parte interessada via Diário da Justiça para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em cinco dias, quando a continuidade do processo depender de diligência da parte.(...)".Adv. do Requerente: JULIANO CESAR LAVANDOSKI (41794/PR)-Adv.JULIANO CESAR LAVANDOSKI-.

037. ORDINARIA - 0002575-02.2010.8.16.0101 - GERALDA SOCORRO DA FATIMA LUCIO e Outros X FEDERAL DE SEGUROS-Ato Ordinatório: Manifestem-se as partes quanto as informações juntadas pela Caixa Econômica Federal, juntadas às fls. 571-626..Adv. do Requerente: ELSO CARDOSO BITTENCOURT (13957/PR) e LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS (8123/PR) e Adv. do Requerido: CESAR AUGUSTO DE FRANCA (27691/PR)-Advs. CESAR AUGUSTO DE FRANCA, ELSO CARDOSO BITTENCOURT e LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS

038. INDENIZACAO (ORD) - 0002854-51.2011.8.16.0101 - J.C BARICHELLO EMPREEDIMENTOS LTDA X COMERCIAL IVAIPORA LTDA-Ato Ordinatório: A parte interessada para que recolha o valor de R$9,40 pela expedição de Carta Precatória; retire a mesma em Secretaria; instrua-a com as cópias indicadas na capa; e por fim comprove sua distribuição. Carta Precatória para oitiva de testemunha arrolada pela parte autora. "Defiro o pedido de fls. 74. Redesigno a audiência de instrução e julgamento para a data de 18/06/2013 Às 13h30min. (...)" .Adv. do Requerente: LUCIO RICARDO FERRARI RUIZ (39760/PR), EIDINALVA DA SILVEIRA MORADOR (51168/PR) e EDIVAL MORADOR (24327/PR) e Adv. do Requerido: PAULO ROBERTO BELO (16521/PR)-Advs. EDIVAL MORADOR, EIDINALVA DA SILVEIRA MORADOR, LUCIO RICARDO FERRARI RUIZ e PAULO ROBERTO BELO

039. USUCAPIAO - 0002568-44.2009.8.16.0101 - IRINEU RABELO DE OLIVEIRA FILHO X JUIZO DE DIREITO DESTA COMARCA-"(...)Os documentos juntados aos autos às fls. 79, verificou-se que o imóvel encontra-se registrado em nome de Companhia de Melhoramentos Norte do Paraná. Assim sendo, ao distribuidor para sua inclusão no polo passivo da lide. Compulsando os autos, verificou-se que já houve manifestação da, formal, proprietaria Às fls. 36/37. Não há preliminares a serem enfrentadas. Presentes as condições a ação, bem como os pressupostos processuais, dou o processo por saneado. Fixo como ponto controvertido o tempo em que o autor exerce posse sob o imóvel. Defiro a produção de prova oral, consistente no depoimento pessoal e oitiva de testemunhas arroladas no prazo de 5 dias. Designo audiencia de instrução e julgamento para a data de 03/07/13, às 13h30min. (...)".Adv. do Requerente: LUIZ CARLOS ROSSI (12854/PR) e Adv. do Requerido: GEVERSON HENRIQUE GOBETTI (52874/PR)-Advs. GEVERSON HENRIQUE GOBETTI e LUIZ CARLOS ROSSI

040. USUCAPIAO - 0002343-24.2009.8.16.0101 - HERCOLIN JOSE DE OLIVEIRA ROSA X JUIZO DE DIREITO DESTA COMARCA-"(...)Os documentos juntados aos autos às fls. 79, verificou-se que o imóvel encontra-se registrado em nome de Companhia de Melhoramentos Norte do Paraná. Assim sendo, ao distribuidor para sua inclusão no polo passivo da lide. Compulsando os autos, verificou-se que já houve manifestação da, formal, proprietaria Às fls. 85/87. Não há preliminares a serem enfrentadas. Presentes as condições a ação, bem como os pressupostos processuais, dou o processo por saneado. Fixo como ponto controvertido o tempo em que o autor exerce posse sob o imóvel. Defiro a produção de prova oral, consistente no depoimento pessoal e oitiva de testemunhas arroladas no prazo de 5 dias. Designo audiencia de instrução e julgamento para a data de 03/07/13, às 14h15min. (...)".Adv. do Requerente: LUIZ CARLOS ROSSI (12854/PR) e Adv. do Requerido: CIBELE FERNANDES DIAS KNOERR (25443/PR), THIAGO FERREIRA DE CAMARGO MESQUITA (63980/PR) e ROBSON AUGUSTO PASCOALINI (54564/PR)-Advs. CIBELE FERNANDES DIAS KNOERR, LUIZ CARLOS ROSSI, ROBSON AUGUSTO PASCOALINI e THIAGO FERREIRA DE CAMARGO MESQUITA

041. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 0002160-53.2009.8.16.0101 - BANCO DO BRASIL S/A X VANILZA VIEIRA NORATO e Outros-Diante da petição de fl. 103, julgo extinto o presente processo de execução, o que faço com fundamento no artigl 794, inciso I, do código de processo civil.Custas pagas.Oficie-se ao juízo deprecante solicitando a devolução da carta precatória expedida à fl.60 independentemente de cumprimento. .Adv. do Requerente: GUSTAVO R. GOES NICOLADELLI (56918/PR) e REINALDO MIRICO ARONIS (35137/PR) e Adv. do Requerido: PRISCILA LOPES ALVES (40722/PR)-Advs. GUSTAVO R. GOES NICOLADELLI, PRISCILA LOPES ALVES e REINALDO MIRICO ARONIS

042. USUCAPIAO - 0002105-05.2009.8.16.0101 - ALICE APARECIDA DE CAMARGO X SEBASTIANA FERREIRA BAPTISTA-Defiro o pedido de fls. 86/87. Redesigno audiência de instrução e julgamento para a data de 16/07/2013, às 14h30min. Intimem-se. Diligências necessárias. .Adv. do Requerente: EIDINALVA DA SILVEIRA MORADOR (51168/PR) e EDIVAL MORADOR (24327/PR) e Adv. do Requerido: SILVONE DO NASCIMENTO SANTOS (49823/PR)-Advs. EDIVAL MORADOR, EIDINALVA DA SILVEIRA MORADOR e SILVONE DO NASCIMENTO SANTOS

043. ACAO PREVIDENCIARIA - 0001849-91.2011.8.16.0101 - IRENE CAMILO MARTINS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-"... DECLARO O FEITO SANEADO... Defiro a prova testemunhal, documental e depoimento pessoal do autos. Designo a audiência de instrução e julgamento para 16/07/2013, às 13:30 horas. O rol de testemunhas deverá ser apresentado com antecedência mínima de 30 dias...".Adv. do Requerente: LUCIA APARECIDA HASHIMOTO PUGLIESI (17739/PR) e Adv. do Requerido: LEONARDO ZAGONEL SERAFINI (35338/PR)-Advs. LEONARDO ZAGONEL SERAFINI e LUCIA APARECIDA HASHIMOTO PUGLIESI

Jandaia do Sul, 06 de Junho de 2013

LAPA

VARA CÍVEL, REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

COMARCA DA LAPA - ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DA VARA CÍVEL E ANEXOS
JUIZ DE DIREITO: DANIEL ALVES BELINGIERI
JUIZ SUBSTITUTO: ANTONIO EVANGELISTA DE SOUZA NETTO
DESPACHOS PROFERIDOS.

RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO Nº 89/2013

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ACIR FILIPAKE 0004 000356/2011
ALBERTO FERNANDES NETO 0011 001874/2012
BRUNO CESAR DESCHAMPS MEI 0003 004979/2010
CARMEN SURAIA ACHY 0006 000488/2011
CLAUDIA M. SASSO PASQUINI 0005 000486/2011
DENIO LEITE NOVAES JUNIOR 0011 001874/2012
EDIR MICKAEL DE LIMA 0005 000486/2011
0006 000488/2011
EDSON LUIZ MARTINS 0001 000554/1999
ELIAS ASSAD 0004 000356/2011
ELIZABETE L. ORTIZ 0005 000486/2011
FRANCINI GONCALVES SCHEFE 0003 004979/2010
0008 004873/2011
GISELE HATSCHBACH 0001 000554/1999
JOSE ELI SALAMACHA 0002 000914/2009
LOUISE MATTAR ASSAD 0004 000356/2011
LUIZ CARLOS GEMIN 0007 001896/2011
MARCELO HENRIQUE MAGALHAE 0003 004979/2010
0008 004873/2011
MARIA CANDIDA DO AMARAL K 0001 000554/1999
PAULO SERGIO FERRARI 0007 001896/2011
PAULO SERGIO GASPAR CORRE 0002 000914/2009
RICARDO RUH 0002 000914/2009
RODRIGO RUH 0002 000914/2009
SAMUEL MARQUES 0009 000631/2012
SERGIO DE ARAGON FERREIRA 0001 000554/1999
VALERIO SCHMIDT 0012 002457/2012
VILMA TEREZINHA PRYZBEUKA 0010 000754/2012

1. ORDINARIA-554/1999-ACIR BENEDITO DE LARA SCHULTZ x I.N.S.S.-Trata-se a presente demanda, originariamente, de ação de concessão de auxílio-acidente, posteriormente convertida para ação de concessão de auxílio por invalidez, ajuizada por Acir Benedito de Lara Schultz, devidamente qualificado, em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, pessoa jurídica de direito público interno, alegando, em síntese, que: a) sofreu, na data de 18/03/1998, acidente de trabalho, do qual resultaram lesões que culminaram em sua incapacidade para o trabalho; b) pleiteou administrativamente o benefício, o qual foi deferido tendo recebido os valores desde 27/05/1998; c) aduz que em agosto de 1998 teve seu benefício cessado, sob o fundamento e que estaria apto ao trabalho; d) em suas razões, pugna seja convertido o benefício de auxílio doença acidentário em aposentadoria por invalidez, posto que, em tese, preenche todos os requisitos necessários para a concessão. O réu foi devidamente citado e apresentou contestação, alegando, preliminarmente, carência do direito de ação do autor, aduzindo, ainda, no mérito, que o acidente sofrido pelo autor não resultou na incapacidade laborativa necessária à concessão do benefício (fls. 51/56). Determinada a realização de prova pericial (fls. 64), o laudo pericial inicial e complementares foram acostados aos autos às fls. 144,159/165, e 173/174. Às fls. 176/178 e 188/190, novas insurgências sobre o laudo pericial no que tange ao nexo de causalidade, sobre as quais houve manifestação do expert às fls. 182/184 e fls. 258/260, respectivamente. Alegações finais apenas pela autarquia requerida às fls. 270/274, afirmando (i) não haver nexo de causalidade entre a doença/acidente e a atividade laborai habitualmente exercida, e (ii) não ter o autor feito prova do fato constitutivo do seu direito. O douto Representante do Ministério Público manifestou seu desinteresse na causa às fls. 278/281. Certidão de fls. 276 informando o decurso do prazo para a parte autora para apresentação de alegações finais. É o relatório.
II - FUNDAMENTAÇÃO II.I - Preliminar de carência de ação: Alega a autarquia requerida ser o autor carecedor do direito processual de ação, ante a falta de interesse de agir no caso concreto, considerando que o Requerente não fez prova do pedido administrativo para a concessão do benefício. A despeito da informação contida nos documentos colacionados nos autos às fls. 15 a 17, os quais comprovam a existência de requerimento e deferimento de auxílio acidente, com posterior interrupção do pagamento do benefício - demonstrando, assim, e cabalmente, a existência de prévio pedido administrativo do benefício, consigno que é pacífico o entendimento de que é desnecessário tal prévio requerimento por tal via para o ajuizamento da ação.
A propósito, vejam-se os seguintes arestos: AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. DESNECESSIDADE DE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO PRÉVIO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO PARA O ACESSO AO JUDICIÁRIO. PRECEDENTES. 1. A jurisprudência desta nossa Corte firmou-se no sentido de ser
desnecessário para o ajuizamento de ação previdenciária o prévio requerimento administrativo do benefício à autarquia federal. Precedentes. 2. Agravo regimental desprovido. (STF, RE 549055 AgR/SP, Segunda Turma, Rel. Min. Ayres Britto, in DJe de 10.12.2010) PROCESSUAL CIVIL. PREVIDENCIÁRIO. PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. PRESCINDIBILIDADE. DIREITO DE AÇÃO. RECONHECIMENTO DE TEMPO LABORADO EM CONDIÇÕES ESPECIAIS. LEGISLAÇÃO VIGENTE. DECRETO 53.831/64. LEI N. 9.032/95. ELETRICIDADE ACIMA DE 250 WATTS. ENQUADRAMENTO LEGAL. JUROS. CORREÇÃO MONETÁRIA. 1. A exigência de prévio requerimento administrativo como condição ao ajuizamento de ação judicial para a obtenção de benefício previdenciário não se coaduna com a garantia constitucional (art 55, XXXV) de que a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito. (...) (TRF/1ª R., AC 2003.38.00.014627-5/MG, 2ª Turma Suplementar, Rel. Juíza Federal Rosimayre Gonçalves de Carvalho, in e-DJF1 de 05/11/2012) Ante o exposto, afasto a preliminar arguida pelo INSS. II.2 - Mérito: Esclarece o autor que trabalhava como auxiliar de serviços gerais do supermercado Condor em março de 1998 e, nesta qualidade, realizava entrega de mercadorias em domicílio. Aduz que em uma das oportunidades em que fora realizar uma entrega, estando a carregar caixas de mercadorias, fora subitamente atacado por cães, não podendo se defender de tal situação por estar com seus membros superiores em uso, ataque este que o levou ao chão, ocasionando-lhe uma séria lesão de coluna vertebral. Assim, aponta o autor que sofreu acidente de trabalho em decorrência do qual resultaram lesões em sua coluna vertebral que o incapacitaram, desde o fato, para o exercício de sua atividade laborativa, requerendo, inicialmente, a concessão do auxilio acidente e,

posteriormente, no curso da própria demanda, a conversão do pedido para a concessão do auxílio invalidez. Com os documentos acostados à inicial, comprova o autor a concessão inicial do benefício acidentário ao autor, com sua posterior revogação pelo INSS (fls. 15/19). Outrossim, traz aos autos prova da necessidade de afastamento das suas atividades laborais à época do propalado acidente com os cães (fls. 20/38). Nos termos dispostos no art. 86 da Lei 8.213/91, o auxílio-acidente é devido ao segurado quando, consolidadas as lesões advindas de acidente de trabalho, resultem seqüelas que incapacitem o segurado ao exercício da atividade laboral que desempenhava. Assim, trata-se de benefício mensal que só poderá ser concedido ao segurado que, após consolidação da lesão típica, doença profissional ou do trabalho, venha a apresentar seqüelas incapacitantes para o trabalho habitual, de cunho parcial ou total, e permanentes. Portanto, são requisitos para a concessão do benefício: a qualidade de segurado do autor, a ocorrência de acidente de trabalho, o nexo de causalidade entre o acidente de trabalho e a lesão sofrida e a incapacidade advinda da lesão. É imperioso ressaltar que é dispensado o período de carência - número mínimo de contribuições mensais indispensáveis para que o segurado faça jus a benefício (art. 24 da lei 8.213/91) - porque o acidente típico, doença profissional ou doença das condições de trabalho, tem como pressuposto a ocorrência do infortúnio durante a relação de trabalho do infortunado mantida com seu empregador. Ainda, não se pode deixar de admitir que no Brasil, a doença ocupacional é equiparada ao acidente de trabalho, gerando os mesmos direitos e benefícios. Assim, dentre outras prerrogativas dá direito ao recebimento do auxílio doença acidentário previsto na legislação previdenciária, desde que preenchidos os requisitos nela estipulados.

Assim, "doença ocupacional" é o termo genérico utilizado para designar as várias mazelas capazes de causar alterações na saúde do trabalhador e que são ocasionadas por fatores relacionados com o ambiente de trabalho. No caso sub judice, o Instituto requerido entendeu, por ocasião da contestação às fls. 51/56, impugnar apenas e tão somente a persistência ou não da inaptidão para o trabalho em decorrência do acidente propalado na exordial, visando justificar a interrupção do pagamento do benefício previdenciário inicialmente concedido. Apesar de processualmente inadequada, se consideradas as disposições legais aplicáveis à espécie (CPC, art. 331, §§ 2º e 3º), dessume-se da decisão saneadora de fls. 64 - considerando-se, ainda, a manifestação do parquet às fls. 63 - que o ponto controvertido nos autos resumiu-se, assim, naquele momento processual, única e exclusivamente ao ponto impugnado pelo INSS, a saber, se haveria ou não a persistência da inaptidão laborai conducente ao direito à continuidade na percepção do benefício acidentário ou não. A despeito deste ponto, verifica-se que após a apresentação do laudo pericial às fls. 144, com respectivos esclarecimentos às fls. 159/165, entendeu por bem o INSS inovar em sua linha de defesa, não mais visando demonstrar a aptidão do segurado para o trabalho - a qual, frise-se, restou cabalmente demonstrada nos autos como inexistente -, mas sim, desconstituir o propalado acidente de trabalho com os cães como causa originadora da incapacidade do autor. Ora, considerando o disposto nos artigos 300 e 302 do Código de Processo Civil e o princípio da eventualidade, caberia ao INSS, de certo, por ocasião da resposta aos termos da presente demanda, ter suscitado a tese da inexistência do nexo causai entre o pretenso acidente e a incapacidade laborativa, e não, ao viés, buscar inovar processualmente após fixados os pontos controvertidos do processo, ainda que de forma tecnicamente inadequada, visando desconstituir fato que até então era tido como inequívoco, a saber, o ataque dos cães sofrido pelo autor, após cabalmente comprovada a incapacidade laboral do autor. O que se quer apontar, assim, é que operada a preclusão consumativa com a apresentação da contestação, não pode o INSS, após a realização da perícia que confirmou a incapacidade laboral, visar a desconstituição posterior de fato até então tido como incontroverso nos autos, a saber, a existência do fortuito no momento em que o autor estaria laborando. De se ressaltar que exigir do autor neste momento a prova de que o acidente teria de fato ocorrido, dadas as suas peculiaridades e o tempo decorrido, seria lhe furtar o próprio direito processual de ação, eis que implicaria dizer que estaria o autor obrigado a produzir prova diabólica ou impossível; por outro viés, a inicial concessão do benefício pelo INSS (fls. 15) implica aceitar o indício de que à época da comunicação do acidente de trabalho, o instituto requerido efetivamente admitiu como verdadeiro o fortuito que atingiu o trabalhador. Outrossim, da análise dos autos, dessume-se pelo documento acostado às fls. 17 que o motivo pelo qual teria ocorrido a revogação do benefício pelo requerido pautaria-se tão somente no fato da perícia médica administrativa ter então concluído pela capacidade laboral do autor, o que, pelo conjunto probatório nestes autos produzido, verifica-se equivocado, não havendo, assim, qualquer referência à ausência do nexo causal entre o propalado acidente laboral e a incapacidade. Assim, estando fartamente demonstrada a permanente incapacidade do autor para o exercício de sua atividade laborativa quando da realização da prova pericial (fls. 144, 160/165, 182/184 e 258/260), a procedência do pleito é medida que se impõe. III - DISPOSITIVO Ante o exposto e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido, com resolução do seu mérito (CPC, artigo 269, I) para o fim de condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a conceder o benefício acidentário por invalidez ao autor Acir Benedito de Lara Schulz, na forma do artigo 86 da Lei n° 8.213/91, com termo inicial em agosto de 1998 (data da interrupção do pagamento do benefício), bem como ao pagamento das diferenças decorrentes do não pagamento desde a cessação do benefício, descontados os eventuais meses em que houve o restabelecimento do benefício no período, com correção monetária a partir do vencimento de cada prestação, (i) inicialmente pelo IGP-DI; (ii) a partir de abril de 2006, pelo INPC; e (iii) a partir de julho de 2009, conforme a remuneração básica das cadernetas de poupança, e juros moratórios pelos mesmos índices aplicados às cadernetas de poupança no período, incidindo de forma não capitalizada, também contados a partir do vencimento de cada parcela devida e inadimplida (cf. TRF-4ª R., AC 0002634-73.2012.404.9999, 5ª T., Rel. Rogério Favreto, D.E. 09.08.2012). Considerando a sucumbência da autarquia requerida, condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como a suportar honorários advocatícios devidos ao patrono do autor, os quais, tendo em vista a complexidade do processo, a multiplicidade de demandas similares, e o efetivo empenho demonstrado pelo causídico, bem como as demais disposições do artigo 20, §§ 3º e 4º do Código de Processo Civil, arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado das parcelas vencidas até a prolação da presente decisão (Súmula ns 111 do STJ). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Finalmente, considerando a constatação inequívoca da propalada incapacidade para o trabalho da parte autora, e o que o benefício possui caráter inequivocamente alimentar (verossimilhança das alegações), estando, ainda, o autor alijado da sua percepção desde 1998, o que autoriza a dedução de estar enfrentando dificuldades para sua manutenção (perigo da demora), CONCEDO neste ato o pedido de antecipação parcial dos efeitos da tutela ao final pretendida requerida nestes autos, com o escopo de determinar à autarquia sucumbente para que, em 10 (dez) dias contados da intimação desta, proceda à (re)implantação do benefício em favor do autor, devendo fazer prova do fiel atendimento desta determinação nestes autos. Oportunamente, ao reexame necessário, nos termos dispostos no artigo 475, §2º, do Código de Processo Civil. Cumpra-se o Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, no que for aplicável. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Diligências necessárias." -Advs. GISELE HATSCHBACH, SERGIO DE ARAGON FERREIRA, MARIA CANDIDA DO AMARAL KROETZ e EDSON LUIZ MARTINS-.

2. BUSCA E APREENSAO-C/ LIMINAR-0003379-95.2009.8.16.0103-F.I.D.C.N.P. x N.F.- Vistos etc. Trata-se a presente demanda de ação de busca e apreensão manejada por Fundo de Investimento em Direitos Creditórios não Padronizados PCG-Brasil Multicarteira (sucessor nos autos de Banco Santander Brasil S/A) em face de Nelson Fantin, ambos devidamente qualificados, alegando, em apertada síntese, que o requerido encontra-se inadimplente com relação a certo número de parcelas, razão pela qual pleiteou a busca e apreensão do bem dado em garantia fiduciária. Na parte essencial, é o relatório. Decido. A competência para o julgamento desta ação não é deste juízo. Vejamos. Tendo em vista que a relação contratual originalmente formatada entre as partes constitui inequívoca relação de consumo, conforme entendimento assente da jurisprudência (Súmula STJ nº 297), a ação deveria ter sido proposta no foro de domicílio do requerido, eis que o Código de Defesa ao Consumidor, ao estabelecer tal prerrogativa, visou à proteção dos direitos básicos do consumidor, bem como a facilitação de seu direito de defesa e acesso à justiça. Saliento que é assente o entendimento jurisprudencial atual de que nas relações de consumo o domicílio do consumidor é critério absoluto de definição da competência, em razão das normas consumeristas serem de ordem pública. Neste sentido, vejam-se recentes decisões do Colendo Superior Tribunal de Justiça deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. FORO. ELEIÇÃO. RELAÇÃO. CONSUMO. INCOMPETÊNCIA. DECLARAÇÃO. OFÍCIO. POSSIBILIDADE. PRECEDNETES. MANIFESTA INADMISSÃO. MULTA. ARTIGO 557, §2º, DO CPC. IMPROVIMENTO. (stj, AgRg no Ag 1199092/SP, 4ª T., Rel. Ministro Aldir Passarinho Junior, j.21/09/2010, DJ 06/10/2010) 1. Trata-se de agravo de instrumento interposto por Pedro Lunelli Sobrinho contra decisão proferida nos autos de Ação de Prestação de Contas, movida em face do Banco do Brasil S/A, na qual o magistrado singular declinou da competência para processar e julgar o feito, determinando a remessa dos autos ao Juízo do foro do domicílio do autor. Sustenta o agravante, em síntese, que para facilitar sua defesa aforou a demanda na Comarca de Curitiba, local em que o banco réu possui agência, nos termos do art 100, IV, alínea "b" do CPC. Sustenta que a competência do local é relativa e não pode ser declinada de ofício, apenas por meio de exceção de incompetência, consoante art 112 do CPC. Argumenta que a competência é absoluta quando existe nulidade de cláusula de eleição de foro e nas ações em que o consumidor figura como réu e o aforamento é em domicílio diferente de onde reside. Pleiteia a concessão de efeito suspensivo ao recurso e, por fim, a reforma da decisão agravada. 2. A questão posta merece análise imediata por parte deste relator, tornado dispensável o julgamento pelo colegiado, segundo imperatividade do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil. A questão do recurso cinge-se em definir se o magistrado de primeiro grau poderia ou não declinar de ofício da competência. Pois bem. Esta Décima Quinta Câmara Cível. ao tratar do assunto e em conformidade com o entendimento recente do Superior Tribunal de Justiça, posicionou-se no sentido de que se tratando de relação de consumo, a competência é absoluta e. por isso, pode ser declinada de ofício pelo magistrado.(...). No mesmo sentido extraem-se trechos das decisões proferidas de forma unipessoal pelos integrantes da Décima Quinta Câmara Cível: "[...] Pois bem, depois de muito discutir a questão aqui tratada, e a despeito do entendimento anteriormente manifestado, o colegiado desta 15ª Câmara, em sessão realizada em 31.08.2011 (AI 794187-9/01, Des. Jurandyr Souza Júnior), alinhou-se à atual jurisprudência do STJ, para concluir, em se tratando de relação de consumo, pela possibilidade da declinação de oficio do foro, determinando a remessa dos autos ao foro do domicílio do consumidor, evitando-se a escolha aleatória de foro, em evidente ofensa ao princípio do Juiz natural. (TJPR. Ag Instr 0836528-2. Rel. Des. Hayton Lee Swain Filho. DJ 09/11/2011)"[...]Assim, o entendimento sobre a competência nas ações de consumo ser considerada questão de ordem pública, a permitir sua declinação de oficio, é admitida apenas quando tal decisão vier em benefício do consumidor ou quando o foro por ele escolhido configurar violação ao princípio do Juiz Natural. (...). 3. Diante do exposto, nego seguimento ao recurso, nos termos do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, por ser manifestamente improcedente. (TJPR, AI 1062103-3 (Decisão Monocrática), Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, 15ª Câmara Cível, Relator(a): Jucimar Novochadlo, Data do Julgamento: 22/05/2013, DJ: 1108, de 28/05/2013) Consigno que conforme apontado pelo autor na exordial, o consumidor, ora requerido, possui domicílio na cidade de Concórdia,

Estado de Santa Catarina (fls. 02), não havendo qualquer liame fático ou jurídico nos autos que permitisse o deslocamento da competência para o Juízo desta Comarca. Sendo assim, diante dos argumentos acima expostos, DECLINO minha competência para o processo e julgamento do feito ao Juízo de Concórdia, Estado de Santa Catarina, a fim de que seja o feito distribuído a uma das suas Varas Cíveis, o que faço com fulcro no artigo 301, inciso II, do Código de Processo Civil. Saliento que apenas os atos decisórios praticados neste Juízo são nulos, haja vista que todos os demais poderão ser aproveitados pelo juízo competente, conforme entendimento pacífico da doutrina e jurisprudência. Considerando o teor da decisão nestes autos prolatada, e por força do artigo 1.049 do Código de Processo Civil, imperioso apontar que a demanda de embargos de terceiro também distribuída perante este Juízo (autos nº 0001176-92.2011.8.16.0103), deverá acompanhar os autos principais, eis tratar-se de ação acessória a presente demanda, aplicando-se, por corolário lógico e jurídico, a mesma sistemática alhures delineada, no que tange à nulidade de todos os atos decisórios lá praticados. Cumpra-se o item 2.7.6. do Código de Normas da E. Corregedoria Geral da Justiça, bem como as demais disposições pertinentes aplicáveis à espécie.

Traslade-se cópia da presente decisão para os autos nº 0001176-92.2011.8.16.0103. Preclusa a presente decisão, remetam-se estes autos e aqueles em apenso, com as homenagens e cautelas de estilo. Intimem-se. Diligências necessárias." -Advs. RODRIGO RUH, RICARDO RUH, JOSE ELI SALAMACHA e PAULO SERGIO GASPAR CORREA-.

3. REINTEGRACAO DE POSSE-0004979-20.2010.8.16.0103-MIGUEL STANISUASKI e outros x SILMAR MIRANDA DE SOUZA e outro- Trata-se de ação de reintegração de posse movida por Miguel Stanisuaski, Osvaldo da Silveira e Eunice Cordeiro Sicuro, todos qualificados nos autos, em face de Silmar Miranda de Souza e outros, em que os requerentes visam obter a reintegração na posse direta de um imóvel localizado em Campestre, na cidade de Contenda/PR, de suas propriedades e escriturados sob os números 146, 3.944, 4.471 e 4.209, no Cartório de Registro Geral de Imóveis na cidade de Lapa/PR. Aduzem que os Requeridos, sem permissão, invadiram e instalam-se nos imóveis descritos na exordial. Relatam que todos são pessoas desconhecidas, tendo sido possível apenas a identificação do primeiro réu. Afirmam que lavraram Boletim de Ocorrência para que requeridos procedessem à desocupação, o que restou infrutífero. Posteriormente, para que ocorresse a desocupação do imóvel, os requerentes efetivaram a notificação extrajudicial, a qual, a despeito de recebida, fora ignorada. Alegam que os requeridos, além de ocuparem de forma indevida a área, impedem os requerentes de adentrarem ao local para a realização de benfeitorias, eis que o imóvel é utilizado para plantio de diversas lavouras. Salientam que não sabem a qual movimento social os requeridos pertencem.

Por tais fatos, pugnam pela procedência da ação, com a conseqüente reintegração do bem supramencionado a sua posse, de forma liminar. Em decisão interlocutória às fls. 39, foi deferida a medida liminar de reintegração de posse do imóvel descrito na inicial à parte requerente, ante a pretensa configuração, em sede de cognição sumária, de efetivo esbulho possessório. Expedido mandado de reintegração de posse e citação, os requeridos recusaram-se a deixar o imóvel, conforme atesta a certidão de fls. 40. Ante a resistência oposta pelos requeridos, foi deferido o uso de força policial (fls. 41). Os requeridos manifestaram-se nos autos às fls. 47/85 informando a interposição de agravo de instrumento em face da decisão de fls. 39, recurso este ao qual foi negado seguimento (fls. 108/110).

Às fls. 88/102, consta informação da reintegração de posse havida com o uso de força policial, em que pese o imóvel estar desocupado, conforme informação prestada pela própria Polícia Militar. Nesta oportunidade, o Sr. Oficial de Justiça não procedeu à citação dos réus, eis que não havia ninguém do grupo no local. Assim, às fls. 111, houve determinação do Juízo para que os autores procedessem à citação pessoal dos requeridos identificados na ação, assim como houvesse a expedição de editais de citação para os demais integrantes do grupo, os quais são pessoas incertas, o que foi cumprido. Devidamente nomeado curador especial aos réus citados por edital, o defensor apresentou contestação por negativa geral, às fls. 129, em que se pugnou pela extinção do feito, ante a desocupação voluntária do imóvel, sustentando que não haveria mais objeto para o prosseguimento da presente ação. Por fim, em réplica, sustentaram os autores que os requeridos ocuparam o imóvel com nítido intuito de tomar para si a posse do bem, utilizando-se de má-fé. Assim, reiteraram os pedidos iniciais. É a suma do essencial. II - FUNDAMENTAÇÃO Considerando que as matérias de direito e de fato já se encontram suficientemente esclarecidas pela prova documental anexada aos autos, passo ao julgamento antecipado da lide, nos termos do artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil. Versam os autos sobre pedido de reintegração de posse, onde os autores pretendem reaver a posse dos imóveis descritos na exordial, aduzindo que os requeridos invadiram os imóveis e passaram a destruir as benfeitorias existentes nos mesmos, sem qualquer autorização, configurando inequívoco esbulho. É certo que a ação de reintegração de posse somente logra êxito se preenchidos, de forma inequívoca, os requisitos aventados no artigo 927 do Código de Processo Civil, in verbis: Art 927. Incumbe ao autor provar: I - a sua posse; II -a turbação ou o esbulho praticado pelo réu; III - a data da turbação ou do esbulho; IV - a continuação da posse, embora turbada, na ação de manutenção; a perda da posse, na ação de reintegração. Na hipótese vertente, restaram devidamente comprovados nos autos (i) a posse pretérita dos requerentes, (ii) o esbulho praticado pela parte Requerida, e (iii) a provocação do Poder Judiciário dentro do interregno de ano e dia, posto que a notificação extrajudicial se dera em 14 de dezembro de 2010 (conforme certidão às fls. 33 verso), com prazo de 24 (vinte e quatro) horas, e a propositura da ação, em 16 de dezembro de 2010. De mais a mais, a despeito da defesa apresentada de perda superveniente do objeto pelo curador nos autos nomeado, pugnando pela extinção do feito sem resolução do seu mérito, o que se verifica, em verdade, é o reconhecimento jurídico do pedido por parte dos requeridos, ante a conduta inequívoca dos réus em voluntariamente se retirarem do imóvel anteriormente esbulhado. Assim, presentes nos autos todos os pressupostos necessários, faz-se mister o julgamento pela procedência do pedido contido na exordial. III - DISPOSITIVO

Ante o exposto e por tudo o mais que dos autos consta, com fundamento no inciso II do artigo 269 do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido de reintegração de posse manejado por Miguel Stanisuaski, Osvaldo da Silveira e Eunice Cordeiro Sicuro em face de Silmar Miranda de Souza e outros, ante o reconhecimento da procedência do mesmo pela parte requerida, com resolução de mérito e, em conseqüência, determino a reintegração definitiva da posse dos imóveis descritos na exordial em favor dos requerentes. Por corolário, condeno a parte requerida ao pagamento das custas e despesas processuais, inclusive dos valores adiantados ao curador especial nomeados nos autos às fls. 124/125, bem como honorários advocatícios ao procurador dos requerentes, estes arbitrados em R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos Reais), a teor do que dispõe o artigo 20, §4º, do Código de Processo Civil. O valor arbitrado se mostra razoável, por se tratar de causa de singela complexidade, sem pretensão de fato resistida, considerando-se, ainda, o julgamento antecipado da lide. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpram-se as disposições pertinentes do Código de Normas da E. Corregedoria Geral da Justiça. Oportunamente, com o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos findos." -Advs. FRANCINI GONCALVES SCHEFER, MARCELO HENRIQUE MAGALHAES BATISTA e BRUNO CESAR DESCHAMPS MEIRINHO-.

4. EMBARGOS DO DEVEDOR-0000356-73.2011.8.16.0103-FRANCISCO DE AMORIN LEAL x ACIR FILIPAKE- Vistos e examinados os autos.

Cuida-se de embargos à execução de título executivo extrajudicial, interpostos por FRANCISCO DE AMORIN LEAL em face de ACIR FILIPAKE, todos devidamente qualificados nos autos. O Embargado propôs a demanda executiva (ação de execução por título executivo extrajudicial), em face do embargante, no valor de R $ 48.254,00 (quarenta e oito mil, duzentos e cinqüenta e quatro reais), referente ao título executivo extrajudicial (nota promissória), juntado a folha 07, dos autos do processo de execução (n° 0004059-2010.8.16.0103). Após a o encerramento de toda a instrução, os autos vieram conclusos para sentença. Porém, analisando os elementos emergentes dos encartes procedimentais, verifico que os embargos foram interpostos intempestivamente. Vejamos. A Citação do Executado /Embargante ocorreu no dia 09.12.2010. Na mesma data, o Sr. Oficial protocolou o mandado, devidamente cumprido (folhas 26, verso e anverso). A juntada do mandado de citação se deu no dia 04.01.2011, terça-feira (folha 24, verso). Os embargos foram distribuídos no dia 21.01.2011, sexta-feira (folha 02, dos autos dos embargos). Considerando o prazo peremptório de 15 (quinze) dias, apontado no artigo 738 do CPC, a intempestividade dos presentes embargos é manifesta, eis que encerrado o prazo para o seu ajuizamento em 19.01.2011. Ante o brevemente exposto, DEIXO DE CONHECER dos presentes embargos à execução, ante a ausência de pressuposto processual para a sua admissibilidade, considerando o disposto no artigo 738, do Código de Processo Civil. Por tais razões, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM APRECIAÇÃO DO SEU MÉRITO, o que faço com fulcro no artigo 267, IV do Código de Processo Civil. Considerando o disposto no artigo 267, § 3º, do CPC, condeno o Embargante e o Embargado a suportarem, à proporção de 50% (cinqüenta por cento) cada, as custas processuais. Outrossim, condeno o Embargante ao pagamento de honorários ao embargado, os quais fixo em R$ 1.000,00 (um mil reais), consideradas as diretrizes do artigo 20, § 4º, do CPC, em especial o grau de zelo do profissional, a fase em que o procedimento se encerrou, à quantidade e pertinência das manifestações apresentadas pelo causídico nos autos.

Após o trânsito, traslade-se cópia desta sentença para o processo de execução. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Observe-se o que dispõe o Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Diligências necessárias." -Advs. ELIAS ASSAD, LOUISE MATTAR ASSAD e ACIR FILIPAKE-.

5. ACAO PREVIDENCIARIA-0000486-63.2011.8.16.0103-TADEU KUSMAN x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- Tadeu Kusman, já qualificada na inicial, vem a Juízo requerer lhe seja concedido benefício previdenciário (aposentadoria rural por idade) junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Para tanto, sustentou que o benefício se faz devido, uma vez que exerce a atividade rurícola (bóia-fria) em regime de economia familiar desde criança, sem nunca ter exercido outra atividade; cumpriu a carência e a idade exigidas pela lei. Pleiteou, ainda, pela concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita. Ao final, pediu a procedência dos pedidos e a condenação do réu nos ônus da sucumbência. Com a inicial vieram os documentos de fls. 06/89. Regularmente citada, a parte ré apresentou contestação de fls. 101/113, onde alegou que o autor não é enquadrável nos quadros de segurado especial. Alegou que os documentos juntados não comprovam o efetivo labor. Afirmou ainda, que o autor não atende aos prazos estabelecidos em lei. Sustentou que a prova testemunhal é insuficiente, devendo ser acompanhada de prova documental. Pugnou pela improcedência dos pedidos manejados na exordial, bem como pela condenação deste nas verbas de sucumbência. Réplica às fls. 119/120, reiterando os pedidos iniciais. Às fls. 121, designação de audiência de instrução e julgamento. Audiência de instrução e julgamento realizada (fls. 129/133), oportunidade em que foram colhidos o depoimento pessoal do autor, de uma testemunha e de um informante. Alegações finais remissivas apresentadas em audiência. Vieram os autos conclusos para sentença. Na parte essencial, é o relatório. Decido. Trata-se de ação condenatória que visa à obtenção de aposentadoria rural por idade, com arrimo nos art. 142 e 143 da Lei de Benefícios. 0 feito encontra-se ordenado, presentes os pressupostos de validade e existência processual, bem como as condições da ação. Passa-se, pois, à análise do mérito. A princípio, são requisitos para a aposentadoria de trabalhador rural: (a) contar com 60 (sessenta) anos de idade, se homem, e 55 (cinqüenta e cinco) anos, se mulher; e (b) comprovação do efetivo exercício de atividade rural, ainda que de forma descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, por tempo igual ao número de meses de contribuição correspondente

à carência do benefício pretendido (art. 48, § 1º e § 2º, da Lei nº 8.213/91). Quanto à carência, entretanto, esta se faz despicienda diante da inteligência do inciso III do artigo 26 da Lei nº 8.213/91, quando se trata de aposentadoria por idade de trabalhador rural, caso destes autos. Pois bem. 0 réu alegou que não há prova documental suficiente para reconhecer o tempo de atividade rural da autora, contudo, equivoca-se. Vejamos. Pelo enunciado da Súmula 149 do Superior Tribunal de Justiça, o efetivo exercício de atividade rural deve ser comprovado por meio de início razoável de prova material, complementado por prova testemunhal. Além disso, não é indispensável que a prova material se refira a todos os anos pleiteados, podendo ser complementada por prova testemunhal (Súmula 14 da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais)[1]. Vale ressaltar que "o rol de documentos hábeis à comprovação do exercício de atividade rural, inscrito no art. 106, parágrafo único da Lei 8.213/91, é meramente exemplificativo. e não taxativo, sendo admissíveis, portanto, outros documentos além dos previstos no mencionado dispositivo".[2] Na hipótese dos autos, operou-se o necessário início de prova material, pois o autor apresentou documentos em seu próprio nome e também em nome de membros da família, o que é plenamente admissível pela jurisprudência. Neste sentido, logrou o autor apresentar os seguintes documentos apontando sua profissão como sendo agricultor: (i) certificado de isenção do serviço militar (fl. 10); (ii) titulo eleitoral (fl. 11); (iii) certidão de casamento (fl. 12); (iv) declaração de exercício rural e entrevista rural (fls. 15/19 e 28); (v) documentos das propriedades rurais tomadoras dos serviços (fls.20/50); (vi) notas fiscais de entrega de produtos (fls. 64/89). Ressalta-se ser plenamente admissível pela jurisprudência a utilização não só de documentos em nome próprio, mas também em nome de membros do grupo familiar, dadas as peculiaridades da vida rural (áreas afastadas e de difícil acesso; pessoas, em geral, humildes e com pouca instrução e de boa-fé que não procuram documentar todos os atos da vida civil). Inclusive esse é o entendimento da Súmula 06 da Turma de Uniformização Nacional[3], a qual considera como início razoável de prova tais documentos. Vale salientar que os tribunais vêm reconhecendo as dificuldades enfrentadas pelos trabalhadores rurais, na obtenção de provas do labor rural e abrandando o rigor da lei ao adotar o critério "pro mísero". Esse entendimento se intensifica ainda mais no caso de trabalhadores rurais diaristas (bóias-frias), onde a informalidade de suas atividades é ainda mais intensa. Segundo o Superior Tribunal de Justiça "no pertinente às ações que objetivam a percepção de benefício previdenciario, deve-se facilitar o acesso dos hipossuficientes à Justiça". A propósito, o art. 5º da LICC diz que na aplicação da lei, o juiz atenderá aos fins sociais a que ela se dirige e as exigências do bem comum. Nesse sentido colacionamos jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça e do Tribunal Regional Federal da 4ª Região: AÇÃO RESCISÓRIA. PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. RURÍCOLA. DOCUMENTO NOVO. CERTIDÃO DE CASAMENTO. SOLUÇÃO PRO MÍSERO. INÍCIO DE PROVA MATERIAL CORROBORADO POR PROVA TESTEMUNHAL. PEDIDO PROCEDENTE. 1. Esta Corte, ciente das inúmeras dificuldades por que passam os trabalhadores rurais, vem se orientando pelo critério pro misero. abrandando o rigorismo legal relativo à produção da prova da condição de segurado especial. Em hipóteses em que a rescisória é proposta por trabalhadora rural, tem se aceitado recorrentemente a juntada a posteriori de certidão de casamento, na qual consta como rurícola a profissão do cônjuge (precedentes). Se se admite como início de prova documental a certidão na qual somente o cônjuge é tido como rurícola, com muito mais razão se deve admitir, para os mesmos fins, a certidão na qual o próprio autor é assim qualificado. A certidão de casamento é, portanto, documento suficiente a comprovar o início da prova material exigido por lei a corroborar a prova testemunhal. 2. Diante da prova testemunhal favorável ao autor, estando ele dispensado do recolhimento de qualquer contribuição previdenciária e não pairando mais discussões quanto à existência de início suficiente de prova material da condição de rurícola, o requerente se classifica como segurado especial, protegido pela lei de benefícios da previdência social - art 11, inciso VII, da Lei 8.213/91. 3. Pedido procedente. (AR 3.771 /CE, Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 27/10/2010, Dje 18/11/2010) - sem destaques no original. PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA RURAL POR IDADE. BÓIA- FRIA PROVA MATERIAL FLEXIBILIDADE. PROVA TESTEMUNHAL. MAIOR VALORAÇÃO. ALCANCE DO ART. 143 DA LB. DISPENSA DE COMPROVAÇÃO DO LABOR RURAL NO PERÍODO IMEDIATAMENTE ANTERIOR À DATA DO REQUERIMENTO E DE CUMPRIMENTO SIMULTÂNEO DOS REQUISITOS. 1. Firmou-se o entendimento de que, nas ações que visam à concessão de aposentadoria rural por idade aos trabalhadores diaristas, deve ser dada uma maior ênfase à prova testemunhal, tendo em vista a dificuldade de a parte-autora apresentar um início razoável de prova material. Na falta de prova material, aliás, a jurisprudência do STJ tem admitido, de modo excepcional, a prova exclusivamente testemunhal. 2. É certo que os arts. 48, § 2º, e 143 da Lei 8.213/91 dizem que a carência deve ser comprovada "no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício". Mas essa regra não impede que a contagem seja feita a partir da data em que o direito foi adquirido, pelo implemento de suas condições. A lei, ao tomar como base a data do requerimento, está a facilitar a prova para o segurado. É que, em regra, é mais fácil provar o exercício da atividade agrícola em relação a períodos mais próximos, ainda mais em se tratando de atividade desenvolvida sem qualquer controle formal. Isso não impede, porém, que se faça a prova a contar da data em que o direito foi adquirido. 0 contrário levaria à violação do direito adquirido. 0 produtor rural que, implementadas todas as condições para se inativar, deixasse de trabalhar (perdendo a qualidade de segurado), mas retardasse o requerimento do benefício, acabaria por perder o direito a este por falta da prova do exercício da atividade rural em período posterior à aquisição do direito. 3. Conforme entendimento atualizado do egrégio STJ, por sua 33 Seção, não é necessário o preenchimento de todos os requisitos simultaneamente para a concessão do benefício de aposentadoria por idade. (TRF4 - APELAÇÃO CÍVEL: AC 65118 SC 01.04.01.065118-8, Rel. PAULO AFONSO BRUM VAZ, Quinta Turma, j. 26/09/2002, D] 09/10/2002 PÁGINA: 846) - sem destaques no original

Não bastasse o início de prova material, as duas pessoas inquiridas em Juízo ratificaram a tese do autor, expressando o tempo, natureza e condições de trabalho desenvolvido por ele, revelando, pois, que exercia atividade rural. Logo, houve corroboração da tese exposta na inicial e complementação da prova documental. Confira-se: Adolfo Skraba (informante) afirmou que: conhece o requerente desde pequeno, aproximadamente desde os 10 (dez) anos de idade; alega não saber e se ele estudou; que durante todo o período que conhece o requerente, o autor sempre trabalhou como bóia-fria; o requerente trabalhou com caminhão levando insumos para a lavoura, mais ou menos 05 (cinco) anos, e que antes do caminhão o autor sempre trabalhou na lavoura; que há uns 05 (cinco) anos o requerente esta doente e sem trabalhar; conhece a família do autor; que a esposa do requerente é professora e os filhos trabalham, (fls. 132 - CD-Rom de fls. 133). Antônio Przebeowicz da Silveira afirmou que: conhece o requerente desde 1976 quando trabalhavam em uma lavadeira de batatas; o autor sempre trabalhou na roça; quando trabalhava com o caminhão era como bóia-fria, porque ele mesmo carregava e descarregava o caminhão de batatas; depois trabalhou na roça, com milho, feijão e cebola, plantando na área de terceiros; plantou para o Miguel Paulista e Tadeu Krenk; trabalhou na roça de milho, cebola e feijão; conhece a família do requerente somente "de vista"; sabe que a esposa do autor trabalha como professora, (fls. 131 - CD-Rom de fls. 133). Logo, a prova oral foi robusta e harmônica em relação ao que foi afirmado na inicial e apresentado como início de prova material. Além disso, restou afastada a alegação do réu de que o autor não comprovou o tempo de atividade rural (138 meses). A prova documental aliada à prova testemunhai comprovam que o autor cumpriu em muito o tempo exigido para a obtenção do benefício. Percebe-se, pois, que se fazem presentes os requisitos constitucionais e legais exigidos para a concessão da assistência, a saber (a) ser o postulante idoso (idade de 69 anos - nascimento em 26/01/1944), e (b) estar configurada a situação de risco social (estado de miserabilidade, hipossuficiência econômica ou situação de desamparo) do autor e de sua família. Destarte, impõe-se a procedência da ação, com a condenação da Autarquia ré ao implemento do benefício previdenciário por atividade rural em favor de Tadeu Kusman e, consecutivamente, ao pagamento de pensão mensal no montante de um salário mínimo, valores estes a ser corrigidos monetariamente, desde a data em que se tornaram devidas as prestações mensais, ou seja, desde a data do requerimento administrativo, pelo INPC, na linha de precedentes do TRF da 4ª Região e do Superior Tribunal de Justiça (EDREsp 92867-/PE - Min. Edson Vidigal), e a partir de julho de 2009, de acordo com a "remuneração básica" das cadernetas de poupança, por força do art. 1º-F da Lei n.º 9.494/97. Também deverá a quantia ser acrescida de juros de mora, que são devidos desde a citação, de forma simples e à taxa de 12% ao ano (Súmula n.º 204 do Superior Tribunal de Justiça), passando, a partir de julho de 2009, à taxa aplicável às cadernetas de poupança por força do disposto no art. 1º-F da Lei n.º 9.494/97 (precedentes da 3ª Seção desta Corte, da Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça e do Plenário do Supremo Tribunal Federal) (vide: TRF4, AC 0006128-14.2010.404.9999, Quinta Turma, Relator Rogério Favreto, D.E. 19/04/2012). Para subsidiar nosso entendimento, colacionamos jurisprudência pátria: PREVIDENCIÁRIO E CONSTITUCIONAL. APOSENTADORIA POR IDADE. TRABALHADORA RURAL. CERCEAMENTO DE DEFESA. CARÊNCIA DE AÇÃO. PRÉVIA POSTULAÇÃO ADMINISTRATIVA. PRELIMINARES REJEITADAS. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. PROVA TESTEMUNHAL. IDADE. TERMO INICIAL. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS DE MORA. VERBA HONORÁRIA. CUSTAS. REMESSA TIDA POR INTERPOSTA. 1. Porquanto de valor incerto a condenação contida no comando sentencial, resta inaplicável à espécie a regra inserta no § 2º do art 475 do CPC. 2. Realizada a citação do réu com observância aos requisitos do CPC, e, ainda, sem a ocorrência de prejuízo processual à parte ré, não há que se falar em cerceamento de defesa. 3. Para propositura de ação previdenciária não há necessidade do anterior exaurimento da via administrativa ou de sua prévia provocação. Preliminares rejeitadas. 4. Demonstração simultânea do início de prova material e da prova testemunhai acerca do exercício das atividades rurícolas da parte autora. 5. Atendidos os requisitos indispensáveis à concessão do benefício previdenciária - início de prova material apta a demonstrar a condição de rurícola da parte autora, faixa etária e confirmação feita pela prova testemunhai -. é devido o benefício de aposentadoria por idade (arts. 55. § 3º, e 143 da Lei 8.213/91). 6.0 termo a quo do benefício deve ser alterado para a data da citação, ante a ausência de comprovação do requerimento administrativo do benefício em tela. 7. Na atualização monetária devem ser observados os índices decorrentes da aplicação da Lei 6.899/81, como enunciados no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, incidindo desde o momento em que cada prestação se tornou devida. 8. Juros de mora mantidos em 0,5% (meio por cento) ao mês, fluindo da citação quanto às prestações vencidas anteriormente àquela data, em sendo o caso, e da data dos respectivos vencimentos no tocante às posteriormente vencidas. 9. Verba honorária mantida em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, incidindo, no entanto, somente sobre as parcelas vencidas até o momento da prolação da sentença (§ 3º do art 20 do CPC e nova redação da Súmula 111/STJ). 10. Nas causas ajuizadas perante a Justiça Estadual, no exercício de jurisdição federal (§ 3º do art 109 da CF/88), o INSS está isento de custas somente quando lei estadual específica prevê a isenção, o que não ocorre no estado de Mato Grosso. 11. Apelação do INSS desprovida. 12. Remessa oficial, tida por interposta, parcialmente provida. (Apelação Cível nº 2007.01.99.016415-9/MT, 2ª Turma do TRF da 1ª Região, Rel. Neuza Maria Alves da Silva, Rel. Convocado Pompeu de Sousa Brasil, j. 11.06.2008, unânime, e-DJF1 28.07.2008, p. 182) - sem destaques no original. Importa frisar que coadunamos com o entendimento segundo o qual a expressão "uma única vez", constante do art. 1º F da Lei 9.494/97, com a redação da Lei 11.960/09, quer dizer que os índices da poupança substituem, a uma só

vez, correção e juros moratorios. Não significa, todavia, impedimento à aplicação capitalizada dos juros, até porque a intenção do legislador foi criar equivalência entre a remuneração da poupança (onde os juros são capitalizados) e a correção do débito da Fazenda. Neste sentido, decidiu a Turma Regional de Uniformização da 4ª Região: PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO REGIONAL. REVISÃO DE BENEFÍCIO. EFEITOS FINANCEIROS. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS QUANDO DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. PAGAMENTO DE ATRASADOS. JUROS DE MORA. ARTIGO 1º-F DA LEI Nº 9.494/97. APLICAÇÃO IMEDIATA DA ALTERAÇÃO TRAZIDA PELA LEI Nº 11.960/2009. PROVIMENTO PARCIAL. 1. Nos termos do entendimento uniformizado por esta Turma Regional, os efeitos financeiros da revisão de aposentadoria para acréscimo de tempo de serviço devem retroagir à data do requerimento administrativo, quando estavam preenchidos todos os requisitos, ainda que a comprovação de algum fato somente tenha se exaurido na via judicial. 2. As alterações promovidas pela Lei nº 11.960/2009 ao artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97 aplicam-se a ações em curso, independentemente da data do ajuizamento da ação e do trânsito em julgado, desde que não tenha havido o pagamento dos atrasados. 3. Esclareço que a expressão "uma única vez", constante do art 1º F da Lei 9.494/97, com a redação da Lei 11.960/09, quer dizer que os índices da poupança substituem, a uma só vez, correção e juros moratórios. Não significa, todavia, impedimento à aplicação capitalizada dos juros, até porque a intenção do legislador foi criar equivalência entre a remuneração da poupança (onde os juros são capitalizados) e a correção do débito da Fazenda. 4. Recurso conhecido e provido em parte. (IUJEF 0002477-47.2008.404.7055, Turma Regional de Uniformização da 4ª Região, Relatora Ana Beatriz Vieira a Luz Palumbo, D.E. 07/10/2011). Ante o exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código Processual Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, com resolução de mérito, para declarar o direito de Tadeu Kusman a perceber o benefício de aposentadoria rural por idade. Consecutivamente, condeno o INSS ao pagamento da quantia equivalente a 01 (um) salário mínimo mensal em favor do autor, benefício previdenciário este que terá por termo inicial a data do pedido administrativo anteriormente deduzido à autarquia ré.Tais verbas deverão ser corrigidas monetariamente pelo INPC, desde a data em que se tornaram devidas, na linha de precedentes do TRF da 4ª Região e do Superior Tribunal de Justiça (EDREsp 92867-/PE - Min. Edson Vidigal), e a partir de julho de 2009, de acordo com a "remuneração básica" das cadernetas de poupança, por força do art. 1º-F da Lei n.º 9.494/97. Também deverá a quantia ser acrescida de juros de mora, que são devidos desde a citação, de forma simples e à taxa de 12% ao ano (Súmula n.º 204 do Superior Tribunal de Justiça), passando, a partir de julho de 2009, à taxa aplicável às cadernetas de poupança por força do disposto no art. 1º-F da Lei n.º 9.494/97 (precedentes da 3ª Seção desta Corte, da Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça e do Plenário do Supremo Tribunal Federal) (vide: TRF4, AC 0006128-14.2010.404.9999, Quinta Turma, Relator Rogério Favreto, D.E. 19/04/2012). Por fim, condeno o INSS ao pagamento das custas processuais, bem como dos honorários de sucumbência, os quais, na forma do artigo 20, §3º, do Código Processual Civil, fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor total e atualizado da condenação, excluídas as verbas vincendas5, valorados o zelo profissional, a duração do litígio, a multiplicidade de demandas similares e a complexidade da causa.

Em tempo, despiciendo se faz o reexame necessário, ante as disposições dos §§2º e 3º do artigo 475 do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Diligências necessárias." -Advs. EDIR MICKAEL DE LIMA, ELIZABETE L. ORTIZ e CLAUDIA M. SASSO PASQUINI-.

6. ACAO PREVIDENCIARIA-0000488-33.2011.8.16.0103-DORACI PIRES KUDLAVIEC x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- Doraci Pires Kudlaviec, já qualificada na inicial, vem a Juízo requerer lhe seja concedido benefício previdenciário (aposentadoria rural por idade) junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Para tanto, sustentou que o benefício se faz devido, uma vez que exerce a atividade rurícola em regime de economia familiar desde a tenra idade, sem nunca ter exercido outra atividade, e que cumpriu a carência e a idade exigidas pela lei. Pleiteou, ainda, pela concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita. Ao final, pediu a procedência dos pedidos e a condenação do réu nos ônus sucumbenciais. Com a inicial vieram os documentos de fls.07/75. Regularmente citada, a parte ré apresentou contestação às fls. 94/98, onde alegou o autor não é esta nos quadros de segurado especial. Alegou que os documentos juntados não comprovam o efetivo labor. Afirmou ainda, que a autora não atende aos prazos estabelecidos em lei. Sustentou que a prova testemunhai é insuficiente, devendo ser acompanhada de prova documental. Pugnou pela improcedência dos pedidos da autora, bem como pela condenação desta às verbas de sucumbência. Réplica às fls. 104/105. Audiência de instrução e julgamento realizada às fls.112/115, onde foi tomado o depoimento pessoal da autora, bem como foi ouvida uma testemunha e inquirido um informante. Por fim, foram apresentadas em audiência alegações finais remissivas pelos procuradores das partes. Vieram os autos conclusos para sentença. Na parte essencial, é o relatório. Decido. Trata-se de ação condenatória que visa à obtenção de aposentadoria rural por idade, com fundamento nos art. 142 e 143 da Lei de Benefícios. 0 feito encontra-se ordenado, presentes os pressupostos de validade e existência processual, bem como as condições da ação. Passa-se, pois, à análise do mérito. A princípio, são requisitos para a aposentadoria de trabalhador rural: a) contar com 60 (sessenta) anos de idade, se homem, e 55 (cinqüenta e cinco) anos, se mulher; b) comprovação do efetivo exercício de atividade rural, ainda que de forma descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, por tempo igual ao número de meses de contribuição correspondente à carência do benefício pretendido (art. 48, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.213/91). Quanto à carência, entretanto, esta se faz despicienda diante da inteligência do inciso III do artigo 26 da Lei nº 8.213/91, quando se trata de aposentadoria por idade de trabalhador rural, caso destes autos. Pois bem. O réu alegou que não há prova documental suficiente para reconhecer o tempo de atividade rural da autora, contudo, equivoca-se. Vejamos. Pelo enunciado da Súmula 149 do Superior Tribunal de Justiça, o efetivo exercício de atividade rural deve ser comprovado por meio de início razoável de prova material, complementado por prova testemunhal. Além disso, dispensável que a prova material se refira a todos os anos pleiteados, podendo ser complementada por prova testemunhal (Súmula 14 da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais)[1]. Vale ressaltar que "o rol de documentos hábeis à comprovação do exercício de atividade rural inscrito no art 106, parágrafo único da Lei 8.213/91, é meramente exemplifIcativo, e não taxativo, sendo admissíveis, portanto, outros documentos além dos previstos no mencionado dispositivo"[2]. Na hipótese dos autos, operou-se o necessário início de prova material, pois a autora apresentou documentos em seu próprio nome e também em nome de membros da família, o que é plenamente admissível pela jurisprudência. Juntou ainda, sua certidão de casamento, na qual consta a qualificação de seu marido como sendo lavrador (fl.16), Certidões de Nascimento dos filhos, onde também aparece a qualificação de seu marido como sendo lavrador (fl.19/20, 69, 73 e 75), bem como juntou Escritura de Compra e Venda de imóvel rural (fls.26/29), Certificado de Cadastro do Ministério da Agricultura (fl.30), Comprovante de pagamento de imposto da área rural (fls.31/41, 70/71). Por fim trouxe aos autos notas fiscais de produtos rurais em nome de seu marido (fls.42/43). Ressalta-se ser plenamente admissível pela jurisprudência a utilização de documentos em nome de membros do grupo familiar, dadas as peculiaridades da vida rural (áreas afastadas e de difícil acesso; pessoas, em geral, humildes e com pouca instrução e de boa-fé que não procuram documentar todos os atos da vida civil). Inclusive esse é o entendimento da Súmula 06 da Turma de Uniformização Nacional[3], a qual considera início razoável de prova tais documentos. Também juntou declaração do Sindicato Rural de Contenda e de Líder Sindical atestando sua qualidade de lavradora e o tempo de atividade rural por esta exercida (fl.18), entre 1.983 e 2.010. Cumpre salientar que os tribunais vêm reconhecendo as dificuldades enfrentadas pelos trabalhadores rurais, na obtenção de provas do labor rural e abrandando o rigor da lei ao adotar o critério "pro misero". Esse entendimento se intensifica ainda mais no caso de trabalhadores rurais diaristas (bóias-frias), onde a informalidade de suas atividades é ainda mais intensa. Segundo o Superior Tribunal de Justiça "no pertinente às ações que objetivam a percepção de benefício previdenciário, deve-se facilitar o acesso dos hipossuficientes à Justiça". A propósito, o art. 5º da LICC diz que na aplicação da lei, o juiz atenderá aos fins sociais a que ela se dirige e as exigências do bem comum. Nesse sentido colacionamos jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça e do Tribunal Regional Federal da 4ª Região: AÇÃO RESCISÓRIA. PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. RURÍCOLA. DOCUMENTO NOVO. CERTIDÃO DE CASAMENTO. SOLUÇÃO PRO MÍSERO. INÍCIO DE PROVA MATERIAL CORROBORADO POR PROVA TESTEMUNHAL. PEDIDO PROCEDENTE. 1. Esta Corte, ciente das inúmeras dificuldades por que passam os trabalhadores rurais, vem se orientando pelo critério pro mísero, abrandando o rigorismo legal relativo à produção da prova da condição de segurado especial. Em hipóteses em que a rescisória é proposta por trabalhadora rural, tem se aceitado recorrentemente a juntada a posteriori de certidão de casamento, na qual consta como rurícola a profissão do cônjuge (precedentes). Se se admite como início de prova documental a certidão na qual somente o cônjuge é tido como rurícola, com muito mais razão se deve admitir, para os mesmos fins, a certidão na qual o próprio autor é assim qualificado. A certidão de casamento é, portanto, documento suficiente a comprovar o início da prova material exigido por lei a corroborar a prova testemunhal. 2. Diante da prova testemunhal favorável ao autor, estando ele dispensado do recolhimento de qualquer contribuição previdenciário e não pairando mais discussões quanto à existência de início suficiente de prova material da condição de rurícola, o requerente se classifica como segurado especial, protegido pela lei de benefícios da previdência social - art. 11, inciso VII, da Lei 8.213/91. 3. Pedido procedente. (AR 3.771/CE, Rei. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 27/10/2010, DJe 18/11/2010) - sem destaques no original. PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA RURAL POR IDADE. BÓIA-FRIA. PROVA MATERIAL. FLEXIBILIDADE. PROVA TESTEMUNHAL. MAIOR VALORACÃO. ALCANCE DO ART. 143 DA LB. DISPENSA DE COMPROVAÇÃO DO LABOR RURAL NO PERÍODO IMEDIATAMENTE ANTERIOR À DATA DO REQUERIMENTO E DE CUMPRIMENTO SIMULTÂNEO DOS REQUISITOS. 1. Firmou-se o entendimento de que, nas ações que visam à concessão de aposentadoria rural por idade aos trabalhadores diaristas, deve ser dada uma maior ênfase à prova testemunhal, tendo em vista a dificuldade de a parte-autora apresentar um início razoável de prova material. Na falta de prova material, aliás, a jurisprudência do STJ tem admitido, de modo excepcional, a prova exclusivamente testemunhal. 2. É certo que os arts. 48, § 2º, e 143 da Lei 8.213/91 dizem que a carência deve ser comprovada "no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício". Mas essa regra não impede que a contagem seja feita a partir da data em que o direito foi adquirido, pelo implemento de suas condições. A lei, ao tomar como base a data do requerimento, está a facilitar a prova para o segurado. É que, em regra, é mais fácil provar o exercício da atividade agrícola em relação a períodos mais próximos, ainda mais em se tratando de atividade desenvolvida sem qualquer controle formal. Isso não impede, porém, que se faça a prova a contar da data em que o direito foi adquirido. O contrário levaria à violação do direito adquirido. O produtor rural que, implementadas todas as condições para se inativar, deixasse de trabalhar (perdendo a qualidade de segurado), mas retardasse o requerimento do benefício, acabaria por perder o direito a este por falta da prova do exercício da atividade rural em período posterior à aquisição do direito. 3. Conforme entendimento atualizado do egrégio STJ, por sua 3ª Seção, não é necessário o preenchimento de todos os requisitos simultaneamente para a concessão do benefício de aposentadoria por idade. (TRF4 - APELAÇÃO CÍVEL: AC 65118 SC 001.04.01.065118-8, Rel. PAULO AFONSO BRUM VAZ, Quinta Turma, j. 26/09/2002, DJ 09/10/2002 PÁGINA: 846) - sem destaques no original.

Não bastasse o início de prova material, as testemunhas inquiridas em Juízo ratificaram a tese da autora, expressando o tempo, natureza e condições de trabalho desenvolvido por ela, revelando, pois, que exercia atividade rural. Logo, houve corroboração da tese exposta na inicial e complementação da prova documental. Confira-se: Divanir Osik de Lima afirmou que: "conhece a autora "de vista", não trabalhou com a autora na roça, conhece a autora há 20 (vinte) anos, trabalha com os vizinhos que plantam roça de milho, feijão, batata, a área é perto da rodovia, mas é tudo lavoura, que a requerente trabalhou em um depósito de reciclagem, mas não sabe o tempo, trabalhou para os Tiaskos, e acha que também com os Borges", (fls. 115 - CD-Rom de fl.116). Maria Procópio Javorski afirmou que (informante); "conhece há muitos anos a autora, mais de 30 (trinta) anos, moram há um quilômetro e meio de distância, a requerente teve cinco filhos, trabalha na lavoura, e quando não tinha serviço trabalhou como empregada em uma firma de plástico, sempre trabalhou na roça com milho, feijão, batata, já chamou a autora para trabalhar na sua terra, trabalha para outras pessoas, trabalhou para seu genro Riva em empreitada, nunca fez faxina nas casas, só trabalhou na roça mesmo". (fls. 114 -CD-Rom de fls. 116). Logo, a prova oral foi robusta e harmônica em relação ao que foi afirmado na inicial e apresentado como início de prova material. Além disso, restou afastada a alegação do réu de que o autor não comprovou o tempo de atividade rural. A prova documental aliada à prova testemunhal comprovam que o autor cumpriu em muito o tempo exigido para a obtenção do benefício, além do que os documentos acostados às fls. 07/75, demostram que o exercício rural da família vem de longa data, reafirmando assim a tese de economia familiar. Ainda, cumpre ressaltar que a CTPS (fls.44/47) é legitima para a contagem de tempo. Vejamos: PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO/SERVIÇO. REQUISITOS. ATIVIDADE RURAL. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. ATIVIDADE ESPECIAL. TEMPO DE SERVIÇO URBANO. CTPS. PROVA PLENA. 1. É devido o reconhecimento do tempo de serviço rural, em regime de economia familiar, quando comprovado mediante início de prova material corroborado por testemunhas. 2. A contratação de mão-de-obra eventual não descaracteriza o regime de economia familiar, com fulcro no art. 11, inc. VII, da Lei de Benefícios da Previdência Social. 3. As anotações constantes de CTPS. salvo prova de fraude. constituem prova plena para efeitos de contagem de tempo de serviço. 4. O reconhecimento da especialidade e o enquadramento da atividade exercida sob condições nocivas são disciplinados pela lei em vigor à época em que efetivamente exercidos, passando a integrar, como direito adquirido, o patrimônio jurídico do trabalhador. 5. Considerando que o § 5.º do art 57 da Lei n. 8.213/91 não foi revogado pela Lei n. 9.711/98, e que, por disposição constitucional (art 15 da Emenda Constitucional n. 20, de 15-12-1998), permanecem em vigor os arts. 57 e 58 da Lei de Benefícios até que a lei complementar a que se refere o art. 201, § 1º, da Constituição Federal, seja publicada, é possível a conversão de tempo de serviço especial em comum inclusive após 28-05-1998. Precedentes do STJ. 6. Até 28-04-1995 é admissível o reconhecimento da especialidade por categoria profissional ou por sujeição a agentes nocivos, aceitando-se qualquer meio de prova (exceto para ruído e calor); a partir de 29-04-1995 não mais é possível o enquadramento por categoria profissional, devendo existir comprovação da sujeição a agentes nocivos por qualquer meio de prova até 05-03-1997 e, a partir de então, por meio de formulário embasado em laudo técnico, ou por meio de perícia técnica. 7. Comprovado o tempo de serviço/contribuição suficiente e implementada a carência mínima, é devida a aposentadoria por tempo de serviço/contribuição, a contar da data do requerimento administrativo. (TRF4 - Apelação/reexame necessário Processo: 5003700-13.2011.404.7000 UF: PR Data da decisão: 09/05/2012 Órgão julgador: sexta turma Fonte d.e. 10/05/2012 Relator Celso Kipper Revisora Vivian Josete Pantaleão Caminha) -sem destaques no original PREVIDENCIARIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO/SERVIÇO. REQUISITOS. CTPS. PROVA PLENA. ATIVIDADE RURAL. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. 1. Remessa Oficial tida por interposta. 2. As anotações constantes de CTPS. salvo prova de fraude. constituem prova plena para efeitos de contagem de tempo de serviço. 3. É devido o reconhecimento do tempo de serviço rural, em regime de economia familiar, quando comprovado mediante início de prova material corroborado por testemunhas. 4. Comprovado o tempo de contribuição suficiente e implementada a carência mínima, é devida a aposentadoria por tempo de contribuição integral, computado o tempo de serviço até a DER, a contar da data do requerimento administrativo, nos termos do art 54 c/c art 49, II, da Lei n. 8.213/91. (TRF4 - APELAÇÃO CÍVEL Processo: 0008253-18.2011.404.9999UF: PR Data da Decisão: 18/04/2012 Órgão Julgador: SEXTA TURMA Fonte D.E. 23/04/2012 Relator CELSO KIPPER Revisor JORGE ANTÔNIO MAURIQUE) - sem destaques no original PREVIDENCIARIO. TEMPO DE SERVIÇO RURAL. REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR. TEMPO DE SERVIÇO URBANO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO/CONTRIBUIÇÃO. CONCESSÃO. 1. Comprovado o labor rural em regime de economia familiar, mediante a produção de início de prova material, corroborada por prova testemunhal idônea, o segurado faz jus ao cômputo do respectivo tempo de serviço. 2. Comprovado o labor urbano por meio das anotações válidas em CTPS. o segurado faz jus ao cômputo do respectivo tempo de serviço. 3. Tem direito à aposentadoria por tempo de serviço/contribuição o segurado que, mediante a soma do tempo judicialmente reconhecido com o tempo computado na via administrativa, possuir tempo suficiente e implementar os demais requisitos para a concessão do benefício. (TRF4, APELREEX 5000507-76.2010.404.7015, Quinta Turma, Relator p/ Acórdão Rogério Favreto, D.E. 06/11/2012)-sem destaques no original. Percebe-se, pois, que os requisitos constitucionais e legais exigidos para a concessão do benefício previdenciário estão presentes, quais sejam: (a) a prova documental da atividade rural, permanecendo na mesma atividade até os dias atuais, em consonância à prova testemunhal colhida, e (b) idade superior a 55 anos (nascimento em 15/09/1954). Para subsidiar nosso entendimento, colacionamos jurisprudência pátria: PREVIDENCIÁRIO E CONSTITUCIONAL. APOSENTADORIA POR IDADE. TRABALHADORA RURAL. CERCEAMENTO DE DEFESA. CARÊNCIA DE AÇÃO. PRÉVIA POSTULAÇÃO ADMINISTRATIVA. PRELIMINARES REJEITADAS. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. PROVA TESTEMUNHAL. IDADE. TERMO INICIAL. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS DE MORA. VERBA HONORÁRIA. CUSTAS. REMESSA TIDA POR INTERPOSTA. 1. Porquanto de valor incerto a condenação contida no comando sentencial, resta inaplicável à espécie a regra inserta no § 2º do art 475 do CPC. 2. Realizada a citação do réu com observância aos requisitos do CPC, e, ainda, sem a ocorrência de prejuízo processual à parte ré, não há que se falar em cerceamento de defesa. 3. Para propositura de ação previdenciária não há necessidade do anterior exaurimento da via administrativa ou de sua prévia provocação. Preliminares rejeitadas. 4. Demonstração simultânea do início de prova material e da prova testemunhal acerca do exercício das atividades rurícolas da parte autora. 5. Atendidos os requisitos indispensáveis à concessão do benefício previdenciário - início de prova material apta a demonstrar a condição de rurícola da parte autora, faixa etária e confirmação feita pela prova testemunhal -. é devido o benefício de aposentadoria por idade (arts. 55. §3º, e 143 da Lei 8.213/91). 6. O termo a quo do benefício deve ser alterado para a data da citação, ante a ausência de comprovação do requerimento administrativo do benefício em tela. 7. Na atualização monetária devem ser observados os índices decorrentes da aplicação da Lei 6.899/81, como enunciados no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, incidindo desde o momento em que cada prestação se tornou devida. 8. Juros de mora mantidos em 0,5% (meio por cento) ao mês, fluindo da citação quanto às prestações vencidas anteriormente àquela data, em sendo o caso, e da data dos respectivos vencimentos no tocante às posteriormente vencidas. 9. Verba honorária mantida em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, incidindo, no entanto, somente sobre as parcelas vencidas até o momento da prolação da sentença (§3º do art 20 do CPC e nova redação da Súmula 111/STJ). 10. Nas causas ajuizadas perante a Justiça Estadual, no exercício de jurisdição federal (§ 3º do art. 109 da CF/88), o INSS está isento de custas somente quando lei estadual específica prevê a isenção, o que não ocorre no estado de Mato Grosso. 11. Apelação do INSS desprovida. 12. Remessa oficial, tida por interposta, parcialmente provida. (TRF4 - Apelação Cível nº 2007.01.99.016415-9/MT, 2ª Turma do TRF da 1ª Região, Rel. Neuza Maria Alves da Silva, Rel. Convocado Pompeu de Sousa Brasil, j. 11.06.2008, unânime, e-DJFI 28.07.2008, p. 182) - sem destaques no original. Destarte, impõe-se a procedência da ação, com a condenação da Autarquia ré ao implemento do benefício previdenciário por atividade rural em favor da parte autora e, consecutivamente, ao pagamento de pensão mensal no montante de um salário mínimo, valores estes a ser corrigidos monetariamente, desde a data em que se tornaram devidas as prestações mensais, ou seja, desde a data do requerimento administrativo, pelo INPC, pelo INPC, na linha de precedentes do TRF da 4ª Região e do Superior Tribunal de Justiça (EDREsp 92867-/PE - Min. Edson Vidigal), e a partir de julho de 2009, de acordo com a "remuneração básica" das cadernetas de poupança, por força do art. 1º-F da Lei n.e 9.494/97. Também deverá a quantia ser acrescida de juros de mora, que são devidos desde a citação, de forma simples e à taxa de 12% ao ano (Súmula n.º 204 do Superior Tribunal de Justiça e Súmula nº 75 deste Tribunal), passando, a partir de julho de 2009, à taxa aplicável às cadernetas de poupança por força do disposto no art. 1º-F da Lei n.º 9.494/97 (precedentes da 3ª Seção desta Corte, da Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça e do Plenário do Supremo Tribunal Federal) (vide: TRF4, AC 0006128-14.2010.404.9999, Quinta Turma, Relator Rogério Favreto, D.E. 19/04/2012). Importa frisar que coadunamos com o entendimento segundo o qual a expressão "uma única vez", constante do art. 1º F da Lei 9.494/97, com a redação da Lei 11.960/09, quer dizer que os índices da poupança substituem, a uma só vez, correção e juros moratórios. Não significa, todavia, impedimento à aplicação capitalizada dos juros, até porque a intenção do legislador foi criar equivalência entre a remuneração da poupança (onde os juros são capitalizados) e a correção do débito da Fazenda. Neste sentido, decidiu a Turma Regional de Uniformização da 4ª Região: PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO REGIONAL. REVISÃO DE BENEFÍCIO. EFEITOS FINANCEIROS. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS QUANDO DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. PAGAMENTO DE ATRASADOS. JUROS DE MORA. ARTIGO 1º-F DA LEI N* 9.494/97. APLICAÇÃO IMEDIATA DA ALTERAÇÃO TRAZIDA PELA LEI Nº 11.960/2009. PROVIMENTO PARCIAL. 1. Nos termos do entendimento uniformizado por esta Turma Regional, os efeitos financeiros da revisão de aposentadoria para acréscimo de tempo de serviço devem retroagir à data do requerimento administrativo, quando estavam preenchidos todos os requisitos, ainda que a comprovação de algum fato somente tenha se exaurido na via judicial. 2. As alterações promovidas pela Lei nº 11.960/2009 ao artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97 aplicam-se a ações em curso, independentemente da data do ajuizamento da ação e do trânsito em julgado, desde que não tenha havido o pagamento dos atrasados. 3. Esclareço que a expressão "uma única vez", constante do art. 1º F da Lei 9.494/97, com a redação da Lei 11.960/09, quer dizer que os índices da poupança substituem, a uma só vez, correção e juros moratórios. Não significa, todavia, impedimento à aplicação capitalizada dos juros, até porque a intenção do legislador foi criar equivalência entre a remuneração da poupança (onde os juros são capitalizados) e a correção do débito da Fazenda. 4. Recurso conhecido e provido em parte. (IUJEF 0002477-47.2008.404.7055, Turma Regional de Uniformização da 4ª Região, Relatora Ana Beatriz Vieira a Luz Palumbo, D.E. 07/10/2011). ANTE O EXPOSTO, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código Processual Civil, julgo, com fulcro no art. 269 I do CPC, procedente o pedido inicial, com resolução de mérito, para declarar o direito da autora a perceber aposentadoria rural por idade. Consecutivamente, condeno o INSS ao pagamento da quantia equivalente a 01 (um) salário mínimo mensal em favor da autora, benefício previdenciário este que terá por termo inicial a data do pedido administrativo deduzido à ré. Outrossim, tais verbas deverão ser corrigidas monetariamente pelo INPC desde a data em que se tornaram

devidas, na linha de precedentes do TRF da 4ª Região e do Superior Tribunal de Justiça (EDREsp 92867-/PE - Min. Edson Vidigal), e a partir de julho de 2009, de acordo com a "remuneração básica" das cadernetas de poupança, por força do art. 1º-F da Lei n.º 9.494/97. Também deverá a quantia ser acrescida de juros de mora, que são devidos desde a citação, de forma simples e à taxa de 12% ao ano (Súmula n.º 204 do Superior Tribunal de Justiça), passando, a partir de julho de 2009, à taxa aplicável às cadernetas de poupança por força do disposto no art. 1º-F da Lei n.º 9.494/97 (precedentes da 3ª Seção desta Corte, da Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça e do Plenário do Supremo Tribunal Federal) (vide: TRF4, AC 0006128-14.2010.404.9999, Quinta Turma, Relator Rogério Favreto, D.E. 19/04/2012). Por fim, condeno o INSS ao pagamento das custas processuais, bem como dos honorários de sucumbência, os quais, na forma do artigo 20, §3º, do Código Processual Civil, fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor total e atualizado da condenação, excluídas as verbas vincendas (STJ, Súmula
111), valorados o zelo profissional, a duração do litígio e a multiplicidade e complexidade da causa. Em tempo, despiciendo se faz o reexame necessário, diante da inteligência do artigo 475, §§ 2º e 3º, do Código Processual Civil.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se." -Advs. EDIR MICKAEL DE LIMA e CARMEN SURAIA ACHY-.

7. EMBARGOS A EXECUCAO-0001896-59.2011.8.16.0103-RENATA BIBAS DO NASCIMENTO x M. F. RAMOS EMPREITEIRA TRANSPORTES LTDA- Vistos e examinados os autos. I - RELATÓRIO Cuida-se de embargos à execução de título executivo extrajudicial, interpostos por RENATA RIBAS DOS SANTOS em face de M.F RAMOS EMPREITEIRA TRANSPORTES LTDA, todos devidamente qualificados nos autos. A embargada propôs demanda executiva (ação de execução por título executivo extrajudicial), em face da embargante, no valor de R$ 44.895,00 (quarenta e quatro mil, oitocentos e noventa e cinto reais), referentes aos nove títulos executivos extrajudiciais (cheques), juntados às folhas 03, dos autos do processo de execução (n° 634.2011). Os cheques foram devolvidos pelos motivos 21 (Cheque sustado ou revogado) e 43 (Cheque, devolvido anteriormente pelos motivos 21, 22, 23, 24, 31 e 34, não passível de reapresentação em virtude de persistir o motivo da devolução), conforme relação de motivos do Banco Central do Brasil[1]. Os títulos foram protestados por falta de pagamento (folhas 15-41, dos autos da execução). O mandado de citação, devidamente cumprido, foi juntado em 12.05.2011 (folhas 49, verso, dos autos da execução). Os embargos foram interpostos no dia 27.05.2013 (conforme certidão de folhas 54, dos autos da execução), tempestivamente, portanto. Conforme decisão de folha 55, os embargos foram recebidos e, diante da ausência de suspensão, o feito foi desmembrado para análise apartada. Em seus argumentos a embargante alegou, em síntese, o excesso da execução. Com os embargos vieram os seguintes documentos: avisos de protestos dos cheques executados (folhas 13-29); aviso de protesto de duplicata (folha 31); notas e cupons fiscais emitidos em nome de Gilmarildo Stabach (folhas 32-218); cálculo de atualização de valores devidos por Gilmarildo Stabach (folhas 220-223); avaliação de um bem móvel - câmara fria para caminhão, supostamente pertencente a Gilmarildo Stabach, sem assinatura do proprietário (folhas 224-226); cópia simples de documentos pessoais de Gilmarildo Stanbach (folha 227); duas folhas de papel, contendo números e palavras soltas, sem qualquer esclarecimento sobre o conteúdo (folhas 228-229). A embargada apresentou, intempestivamente, manifestações que ratificam os pedidos executivos (folhas 323-324, 339 -340). O juízo reconheceu a possibilidade de julgamento antecipado, nos moldes do artigo 330, I, do Código de Processo Civil (folha 339). Vieram-me os autos conclusos. É o relatório do necessário.
Tudo bem visto e ponderado, passo a decidir. II - FUNDAMENTAÇÃO
Reconheço que dos autos constam elementos suficientes para formação do meu convencimento. Assim, passo a sentenciar o feito antecipadamente, fundamentado nos permissivos contidos nas normas dos artigos 330, I, e 458, ambos do Código de Processo Civil. Não há questões procedimentais pendentes de apreciação. Certifico que estão presentes os pressupostos processuais subjetivos (Órgão investido de jurisdição; ausência de impedimento e suspeição; competência para o julgamento da causa; capacidade de ser parte; capacidade processual; e capacidade de postular em Juízo). Do mesmo modo, percebo a presença dos pressupostos processuais objetivos, intrínsecos e extrínsecos (como falta de caução ou outra prestação legalmente exigida preliminarmente; coisa julgada; litispendência; perempção; ou convenção de arbitragem). Presentes as condições da ação. Não há preliminares de mérito (reconhecimento do pedido, renúncia, transação, decadência ou prescrição). Outrossim, certifico que inexistem questões prejudiciais de mérito. Passo, pois, à análise das questões de mérito, propriamente ditas. A causa de pedir remota, segundo narrativa da embargante, radica-se nos fatos seguintes: A Embargante realmente sacou os títulos executivos (cheques) em favor da Embargada, porém estes títulos foram emitidos para garantir o pagamento de dívidas originadas de negócios jurídicos realizados pelo seu namorado, Gilmarindo Stanbach Mauer, com a sociedade Embargada, M.F RAMOS EMPREITEIRA TRANSPORTES LTDA, através do suposto representante legal, Sr. Marco A. Fererari Ramos. Para fundamentar sua pretensão, a embargante aduziu, sinteticamente: 1. Que é namorada de Gilmarindo Stanbach Mauer, e que no ano de 2.008, o Sr. Gilmarildo passou a comprar produtos da Embargada, cujos pagamentos seriam feitos a prazo, por autorização do Sr. Marco A. Ferrari Ramos; 2. Que a partir do ano de 2.009, o Sr. Gilmarildo abastecia o seu caminhão na sociedade Embargada; 3. Que, por algum período, o Sr. Gilmarildo trabalhou de forma terceirizada para o Sr. Marco A. Ferrari Ramos; 4. Que o Sr. Marco A. Ferrari Ramos emitia as notas de transportes para o Sr. Gilmarildo, através da sociedade empresária AMA Transportes, para cobrança junto à sociedade empresária Aves Aliança Ltda; 5. Que em fevereiro de 2.010 foi feito um acerto para pagamento do saldo devedor, quando foram entregue pelo Sr. Gilmarildo ao Sr. Marcos A. Ferrari Ramos, diversos bens (um jogo de caixas para transportar frango, avaliado em R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) e um veículo GM Celta, ano 2.007, no valor de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais); 6. Que o Sr. Gilmarildo aceitou entregar o jogo de caixa para transportar frango avaliado em R $ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), por R$ 20.000,00 (vinte mil reais) recebendo em troca uma câmara fria para transporte de treze pallets com gancheiras, no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais). Assim, o valor pago, na época, era de R$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais); 7. Que a partir de abril de 2010 até setembro de 2010, a Embargante passou a emitir cheques, a pedido do Sr. Gilmarildo, com o conhecimento do Sr. Marco A. Ferrari Ramos, para que o mesmo pudesse fazer seu capital de giro, até que o Sr. Gilmarildo, pagasse sua conta (conforme notas fiscais anexadas), e recebesse também crédito que possuía da Empresa Aves Aliança; 8. Que de toda essa negociação restaram de posse do Sr. Marco A. Ferrari Ramos quatorze cheques, dos quais nove fazem parte da execução, ora embargada e outros cinco cheques encontram-se no poder do Sr. Marco A. Ferrari Ramos; 9. Que as negociações com os cheques assinados com a Embargada foram realizadas até o mês de julho de 2010; 10. Que em cada cheque prorrogado, havia incidência de juros na base de cinco por cento ao mês; 11. Que, além dos R$38.000,00 (trinta e oito mil reais) provados que foram pagos, existem aproximadamente R$ 20.000,00 (vinte mil reais) de créditos junto a Empresa Aves Aliança Ltda, que não foram recebidos pelo Sr. Gilmarildo; 12. Que a Embargada protestou em 25/04/2011, um título emitido contra Sr. Gilmarildo, com vencimento em 07/04/2011, sendo uma duplicata de venda mercantil, sem aceite, apresentada pela Caixa Econômica Federal, crendo que a duplicata é "fria", pois o Sr. Gilmarildo não comprou mais nada da Embargante desde julho de 2010; 13. Que restou caracterizada cobrança indevida de acordo com o art. 940 do Código Civil; A Embargada, intimada a responder aos embargos, embora o tenha feito intempestivamente, rechaçou a tese da embargante, asseverando, em síntese: 1. Que os títulos são exigíveis; 2. Que o fato da Embargante declarar que a dívida era do Sr. Giolmarildo, é fato irrelevante, pois a mesma se posicionou na figura de garantidora deste; 3. Que o Sr. Gilmarildo é pessoa estranha à lide. Não obstante a grande quantidade de alegações e documentos acostados, do ponto de vista jurídico, a apreciação dos pedidos prescinde de grandes esforços silogísticos. A questão posta para julgamento não oferece maiores complexidades. O saque dos títulos executivos pela Embargante em favor da Embargada é fato axiomático. O que se discute é o eventual excesso da execução em virtude de negócios realizados entre Gilmarildo, suposto namorado da Embargante, e Marco A. Ferrari Ramos, suposto representante da Embargada. Figuram como partes da relação processual, de um lado, a Embargada, pessoa jurídica de direito privado, regularmente constituída, e de outro, a Embargante, pessoa natural, maior e capaz. Acentuo que as sociedades empresárias são sujeitos de direito autônomos, dotados de capacidade jurídica plena para o exercício dos negócios jurídicos afetos à sua atividade principal. Além da capacidade negocial, e da capacidade processual, as sociedades tem autonomia patrimonial, ou seja, tem patrimônio autônomo em relação aos sócios, meros contribuintes para a formação do capital social. Os sócios são sujeitos estranhos à personalidade da sociedade, competindo-lhes, apenas, se legitimados para tanto, a presentação2 da sociedade nos negócios afetos ao seu objeto[3]. Conforme se depreende dos documentos acostados (folhas 08-14 e 333) ,são sócios da sociedade Embargada a Sra. Maria de Lourdes Affonso Ramos, e a Sra. Thaiane Bianca Bachmann. Anteriormente ao ingresso da sócia Thaiane, figuravam nos quadros societários Márcio de Almeida Sossela e Antônio Afonso Ramos, ambos excluídos por dissolução parcial. Dos contratos sociais, e respectivas alterações, arquivados na Junta Comercial, em nenhum momento consta o nome de Marco A. Fererari Ramos como sócio da sociedade Embargada. Forçoso reconhecer, portanto, que, no plano jurídico, à vista dos documentos acostados, Marco A. Ferrari Ramos não teve, nem tem, qualquer vínculo com a Embargada. Assim, eventuais negócios realizados pelo Sr. Marco com terceiros não poderiam ampliar ou restringir direitos da sociedade empresária embargada. Por outro lado, os títulos sacados em favor da Embargada foram protestados por ela, Pessoa Jurídica autônoma, legitimamente representada por seu sócio, Márcio de Almeida Sossela, conforme instrumentos de protestos juntados aos autos. É absolutamente impertinente discutir a existência, ou mesmo os contornos, de eventuais negócios jurídicos, supostamente realizados entre Marco A. Ferrari Ramos e Gilmarindo Stanbach Mauer, pois, além de sujeitos estranhos à relação jurídico processual que ora se discute, não possuem qualquer vínculo jurídico com a Embargante. Do mesmo modo, escapam ao espectro cognitivo deste processo discussões acerca de eventuais relações jurídicas de Gilmarildo Stanbach Mauer com a sociedade empresária Embargada. Neste processo, reitero, discute-se a relação jurídica cambial constituída entre a Embargante e a, pessoa jurídica, Embargada. Eventuais negócios realizados entre terceiros (Namorado da embargante e Marco A. Ferrari Ramos), exceto se houvesse transmissão de direitos (como cessão de crédito, assunção de dívida, endosso translativo, endosso mandado, ou outro instrumento jurídico hábil a legitimar a postulação do direito alheio em nome próprio), não tem o condão de afetar a relação jurídica singular formada entre as partes deste processo. Com efeito, a Embargante pretende postular, em nome próprio, direito alheio, ao buscar o reconhecimento de negócios jurídicos supostamente realizados entre a Embargada e seu suposto namorado (terceiro). Ninguém pode pleitear, em nome próprio, direito alheio, salvo quanto expressamente autorizado por lei. Vale dizer, a legitimação extraordinária (ou a substituição processual) é exceção à regra da legitimação ordinária. Se a Embargante, e/ou o Sr. Gilmarildo, pretendem o reconhecimento de eventual direito em face de Marco A. Ferrari Ramos, deverão convidá-lo para participar de relação jurídico-processual autônoma, onde poderão ser postas em contraditório as questões aventadas. Nestes embargos, como dito, a cognição está restrita às partes que figuram nos pólos da relação processual. As assertivas da embargante só tem o condão de, pretensamente, demonstrar eventual direito de crédito em face do próprio Sr. Gilmarildo, e não da Embargada, eis que, conforme confessado na exordial, sacou os títulos visando ao benefício deste em função de pretérita relação de confiança e/ou amorosa. Ao contratar diretamente com a Embargada, insisto, pessoa jurídica autônoma, sacando nove ordens de pagamento em seu favor, a

embargante tinha, ou deveria ter, consciência das implicações jurídicas do seu ato. Afinal de contas, é de saber comum a responsabilidade jurídica advinda de emissão {rectius saque) de títulos de crédito, como cheques. Ao sacar os títulos executivos, seja para pagamento à vista (o que seria mais adequado à natureza do cheque), seja para garantia de pagamento a prazo, a sacadora/embargante estava (ou deveria estar) ciente do advento de uma obrigação cambial, autônoma, abstrata, e estritamente relativa às partes literalmente mencionadas nos títulos. Neste ponto reclamo a cláusula geral da boa-fé objetiva, nos seus três aspectos: como instrumento hermenêutico; como fonte de direitos e deveres jurídicos; e como limite ao exercício de direitos subjetivos. Ao sacar os títulos a sacadora/embargante gerou uma legítima expectativa de que seriam pagos pelo banco sacado. Em seguida, frustrou esta expectativa, recusando-se, peremptoriamente, ao pagamento. O postulado da boa-fé objetiva conduz ao correto comportamento das partes nas relações obrigacionais. Refere-se, principalmente, à máxima de que ninguém pode beneficiar-se da própria torpeza. É mesmo uma cláusula geral, impositiva de norma de conduta, desdobrada em vários aspectos. A sua presença é rigorosa, não só durante as tratativas prévias, como também durante a formação e o cumprimento do contrato (art. 422, CC). Na fase das tratativas preliminares, das primeiras negociações, da redação da minuta (fase da puntuação), a boa-fé impõe-se como instrumento de contenção à frustração das expectativas legitimamente geradas em uma das partes. A quebra, portanto, dos deveres éticos de proteção poderá culminar, mesmo antes da celebração da avença, na responsabilidade civil do infrator. Além da supressio e da surrectio, no caso em analise, é relevante a indicação de dois aspectos da boa-fé objetiva: tu quoque e venire contra factum proprioum. Pelo primeiro aspecto, repele-se os comportamentos que, rompendo com o valor da confiança, surpreendem uma das partes da relação negociai, colocando-a em situação de injusta desvantagem. Em relação ao aspecto do venire contra factum proprium considera-se que os contratantes, por conseqüência lógica da confiança, devem agir de forma coerente, segundo as expectativas geradas por seus comportamentos. Não é razoável admitir que uma pessoa pratique determinado ato ou conjunto de atos e, em seguida, realize conduta diametralmente oposta, como neste caso tópico. Em reforço, destaco que o cheque, por ser título de crédito, seja como ordem de pagamento à vista, seja como ordem de pagamento a prazo (cheque pós-datado), representa crédito autônomo em favor do tomador, abstratamente desvinculado de qualquer obrigação que, eventualmente, tenha lhe dado origem - no caso a propalada relação amorosa, supostamente, havida com o Sr. Gilmarildo. O regime jurídico-cambial caracteriza-se por três princípios: o da cartularídade, o da literalidade e o da autonomia cambial. Embora hodiernamente tais princípios estejam passando por um processo de reversão, em muito provocado pelo desenvolvimento da informática , o certo é que, por enquanto, eles ainda se aplicam, grosso modo, aos títulos de crédito. A própria conceituação de título de crédito gravita em torno deles, de sorte a se poder afirmar que é título de crédito o título represente de obrigação pecuniária sujeita a tais princípios. Assim, como a Embargante assumiu obrigação cambial autônoma perante a Embargada, é irrelevante a discussão sobre (in)existência ou (des)cumprimento de obrigações envolvendo terceiros. Quanto à manifestação intempestiva, sobre a questão da revelia nos embargos à execução, algumas observações merecem espaço. Uma parte dos estudiosos, como, por exemplo, o Prof. Araken de Assis, sustenta que a ausência de manifestação aos embargos eqüivale à ausência de contestação. Neste caso, como a redação do artigo 740, do CPC, faz expressa remição ao artigo 330, principalmente inciso II, do CPC, haveria a presunção de veracidade dos fatos em relação à revelia. De outra banda, há corrente doutrinária, entre outros, representada pelos Professores Cândido Rangel Dinamarco, Vicente Greco Filho e Luiz Guilherme Marinoni, afirmando que a existência de título executivo impede que o embargado seja nivelado aos demandados nas ações cognitivas de outras naturezas, tendo em vista que já possui a presunção legal. Assim, entre a presunção legal do cártula e a presunção de veracidade dos fatos aventados nos embargos, diante da revelia do embargado, a primeira teria de ser mantida. É o entendimento que dever prevalecer neste caso concreto. Embora possamos reconhecer a revelia, não é possível, do ponto de vista jurídico-positivo (e lógico-jurídico), reconhecer os seus efeitos, principalmente a presunção de veracidade dos fatos alegados. A Revelia nada mais é do que um estado fático, cuja causa é a ausência de contestação. Já os efeitos da revelia, principalmente a presunção de veracidade dos fatos alegados, conforme previsto no artigo 219 do CPC, são projeções causais desencadeadas, eventualmente, pele emergência da revelia. Vale dizer, os efeitos são, em alguns casos, causados pela revelia, um ato-fato jurídico. Porém, nem sempre a revelia, decorrente da ausência de resposta, ensejará a necessária presunção de veracidade dos fatos alegados.

Ainda que tratássemos de uma relação cognitiva não executiva, sem presunção legal, a ausência de respostas não imporia ao juízo, necessariamente, o reconhecimento dos efeitos da revelia. A presunção de veracidade só seria reconhecida como efeito da revelia se, além da própria ausência de resposta, no exercício hermenêutico, o magistrado não tivesse outros elementos de convicção postos nos autos.Um dos príncipes da hermenêutica indicou que a interpretação das normas e dos fatos jurídicos é obra de raciocínio e de lógica, mas também de discernimento e bom senso, de sabedoria e experiência. Um Código, porventura teoricamente ótimo, sempre exige, para sua perfeita observância, aplicadores exornados de grandes dotes intelectuais. É notório que a mesma norma positiva adquire acepções e aplicações várias em diferentes países, ou em época diversas, e a causa da divergência acha-se no temperamento, na orientação do espírito e na posição social, ou política, dos que têm assento nos tribunais. À vista dos demais elementos, a intempestividade da manifestação da embargada não cedeu trânsito à irresignação da embargante. Vale dizer, a presunção legal da higidez dos títulos executivos extrajudiciais apresentados pela embargante não esmoreceu diante dos argumentos veiculados nos embargos. Em conclusão sobre o mérito, pela operação hermenêutica sistemática das normas jurídicas informativas da matéria em discussão, bem como pela análise do colegiado probatório emergente dos autos, certifico minha convicção pela improcedência do pedido da embargante. Sigo, enfim, para o dispositivo. III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, conforme o disposto no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por RENATA RIBAS DOS SANTOS, já qualificada, em face de M.F RAMOS EMPREITEIRA TRANSPORTES LTDA, igualmente qualificada, para declarar a inexistência do direito alegado pela embargante em face da embargada e, consequentemente determinar o prosseguimento da execução. Ante a sucumbência da embargante, condeno-a a arcar com o valor das custas processuais. Condeno a embargante, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios ao procurador da embargada, que fixo em 12% (doze por cento) sobre o valor atualizado do débito, para ambas as ações - embargos de execução e execução de título extrajudicial (conforme AgRg no REsp 1.221.773/RS, Rel. Min. Humberto Martins, 2ª T., D.J. 22.02.2011, DJe 04.03.2011), atendidas todas as disposições do artigo 20, §§ 3º e 4º do Código de Processo Civil, em especial o grau de zelo dos profissionais envolvidos, o local de prestação do serviço, a baixa complexidade da demanda, ante a existência de inúmeros precedentes, a intempestividade da contestação, além da importância da causa para as partes, determinando a substituição do valor fixado às fls. da ação de execução, para o valor ora fixado para ambas as demandas. Após o trânsito, traslade-se cópia desta sentença para o processo de execução. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Observe-se o que dispõe o Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Diligências necessárias." -Advs. LUIZ CARLOS GEMIN e PAULO SERGIO FERRARI-.

8. USUCAPIAO-0004873-24.2011.8.16.0103-WALFRIDO HENKE e outro x SUCESSORES DE CASIMIRO THURMANN PACHECO e outros-"Aguardando em Cartório retirada das Cartas de Intimação pela parte autora, para cumprimento, pagamento da diligência do Sr. Oficial de Justiça e juntada do comprovante da publicação do edital." -Advs. MARCELO HENRIQUE MAGALHAES BATISTA e FRANCINI GONCALVES SCHEFER-.

9. USUCAPIAO-0000631-85.2012.8.16.0103-GILSON JOSE KRAINSKI PINTO x CAROLINA WEINHARDT GONÇALVES SENDESKI e outros- Trata-se de ação de Usucapião Extraordinária proposta por Gilson José Krainski Pinto, devidamente qualificado nos autos, em face de Carolina Weinhardt Gonçalves Sendeski, João Antônio Hoffmann Rodrigues, Marli Terezinha Barboza, Tereza de Oliveira Pedro Tizoni Paraná, Hamilton José sibem Golveia de Siqueira e Everli Aparacida Santos de Siqueira, Paróquia Evangélica de confissão Luterana Mampos de Lapa, Vera Maria Coture Scardanzan, Laércio de Lima Scardanzan, João Eugênio Coture, Ari Benedito Ferreira da Rocha e Verli Marisa Coture da Rocha, igualmente qualificados. Sustenta o autor que possui, com animus domini, de forma mansa e pacificamente, por mais de 30 (trinta) anos, o imóvel descrito às fls. 39/40 da petição inicial, requerendo o reconhecimento da Usucapião Extraordinária. Com a inicial vieram os documentos de fls. 25/118. Determinou-se a citação dos confrontantes, bem como eventuais interessados, estes por edital de fls. 134/140. Os confrontantes e respectivos cônjuges foram pessoalmente citados (fl. 133). Por via postal, foram intimadas as Fazendas Públicas, as quais nada opuseram quanto ao pedido. Concedida vista ao Órgão de Execução do Ministério Público, o seu Órgão de Execução manifestou seu desinteresse na causa (fls. 186/187). Designada audiência de instrução e julgamento foi tomado o depoimento pessoal do autor e inquirido um informante (fls. 159/161). Vieram conclusos.É o relatório. FUNDAMENTAÇÃO O feito encontra-se ordenado, não nenhuma regularidade a ser declarada ou sanada. Verificam-se presentes os pressupostos de existência e validade do processo, bem como as condições da ação. Atendidas as normas insertas nos artigos 942 e 943 do Código Processual Civil, passa-se à análise do mérito. No caso dos autos, a usucapião pretendida se amolda à modalidade extraordinária (art. 1238, caput, Código Civil). Explana a respeitável doutrina de Carlos Roberto Gonçalves que a usucapião, também conhecida como prescrição aquisitiva da propriedade, é instituto multissecular, que nos foi transmitida pelos romanos, cujo fundamento está assentado no princípio da utilidade social, na conveniência de se dar segurança e estabilidade à propriedade, bem como de se consolidar as aquisições e facilitar a prova do domínio.[1] Para que a posse gere direito à prescrição aquisitiva, entretanto, imperioso que seja esta posse qualificada por atributos próprios, sendo o primeiro deles o ânimo de dono [animus domini ou animus rem sibi habendí). Segue o precitado doutrinador, dissertando a respeito: Requer-se, de um lado, a atitude ativa do possuidor que exerce poderes inerentes à propriedade; e, de outro, atitude passiva do proprietário, que, com sua omissão, colabora para que determinada situação de fato se alongue no tempo. Exigem os aludidos dispositivos, com efeito, que o usucapiente possua o imóvel "como seu". Não tem ânimo de dono o locatário, o comodatário, o arrendatário e todos aqueles que exercem posse direta sobre a coisa, sabendo que não lhe pertence e com reconhecimento do direito dominial de outrem, obrigando-se a devolvê-la. (...) O segundo requisito da posse ad usucapionem é que seja mansa e pacífica, isto é, exercida sem oposição. Se o possuidor não é molestado durante todo o tempo estabelecido na lei, por quem tenha legítimo interesse, ou seja, pelo proprietário, diz-se que a sua posse é mansa e pacífica. Tal modalidade de prescrição tem como antecedentes históricos a praescriptio longi temporis, a longissimi temporis (que chegou a ser de quarenta anos) e a prescrição imemoral (posse de cujo começo não houvesse memória entre os vivos). Corresponde à espécie de usucapião mais comum e conhecida. Basta o ânimo de dono e a continuidade e tranqüilidade da posse por quinze anos. O usucapiente não necessita de justo título nem de boa fé, que sequer são presumidos: simplesmente não são requisitos exigidos. O título, se existir, será apenas reforço de prova, nada mais.[2] Pois bem. Na seqüência, há que se pontuar que a prestação jurisdicional dar-se-á sob a luz do Código Civil de 2002. Dispunha o Código Civil de 1916, acerca da usucapião extraordinária: - Art 550. Aquele que, por 20 (vinte) anos, sem interrupção, nem oposição, possuir como seu um imóvel, adquirir-lhe-á o domínio, independentemente de título e boa-fé que, em tal caso, se presume, podendo requerer ao juiz que assim o declare por

sentença, a qual lhe servirá de título para transcrição no Registro de Imóveis. Para a verificação do prazo de prescrição aquisitiva, a lei revogada e a lei nova autorizam a chamada acessio possessionis, pelo qual os sucessores somam à sua posse, a posse dos antecessores. A saber: antecessor (art 496), contanto que ambas sejam contínuas e pacíficas. CC/2002 - Art 1.243. O possuidor pode, para o fim de contar o tempo exigido pelos artigos antecedentes, acrescentar à sua posse a dos seus antecessores (art 1.207), contanto que todas sejam contínuas, pacíficas e, nos casos do art. 1.242, com justo título e de boa-fé. No atual Código Civil o prazo prescricional é fixado da seguinte forma: CC/2002 - Art 1.238. Aquele que, por quinze anos, sem interrupção, nem oposição, possuir como seu um imóvel, adquire-lhe a propriedade, independentemente de título e boa-fé; podendo requerer ao juiz que assim o declare por sentença, a qual servirá de título para o registro no Cartório de Registro de Imóveis. Fixadas tais premissas legais, analisando, pois, os requisitos da lei atual (art.1.238 do CC/2002), verifica-se que os autores atenderam em sua integralidade, ou seja, exerce, por mais de 15 (quinze) anos, a posse mansa e pacífica, ou seja, sem oposição e de forma ininterrupta, com animus domini. O art 1.243 do Código Civil, por sua vez, permite que o possuidor acresça à sua posse a dos seus antecessores, para fins de contagem do prazo, contanto que todas sejam contínuas e pacíficas. Assim, as provas colhidas na instrução processual demonstram que o prescribente preenche os requisitos necessários à declaração da usucapião extraordinária, eis que, por mais de 15 (quinze) anos, sem interrupção, nem oposição, possui como seu o imóvel descrito na inicial, mormente se considerada a acessio possessionis. A prova testemunhal e documental trazida aos autos comprova tanto o lapso temporal exigido para a usucapião extraordinária, como o ânimo de donos com que os autores exercem a posse sobre o bem, confirmando, na íntegra, a tese inicial. De mais a mais, os réus citados pessoalmente deixaram de apresentar qualquer resistência à pretensão da parte autora, o que, de toda sorte, confirma sua tese inicial. Noutro mote, juntaram-se aos autos as certidões negativas de ações possessórias, ratificando a prova oral, no sentido de que inexiste conflito sobre a área ou suas divisas, sendo, pois, posse mansa e pacífica. Os documentos juntados aos autos também comprovam que os autores se responsabilizam há anos pelos débitos referentes ao imóvel, sendo assim, inarredável concluir pela procedência da pretensão. DISPOSITIVO Ante o exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código Processual Civil, com resolução de mérito, JULGO PROCEDENTE o pedido manejado na inicial por Gilson José Krainski Pinto em face de Carolina Weinhardt Gonçalves Sendeski e outros. Consecutivamente, declaro pertencer ao autor da presente demanda, já mencionado, o domínio do imóvel registrado sob a Matrícula de ne 2.550, no Cartório de Registro de Imóveis desta comarca, cujas medidas, divisas e confrontações encontram-se discriminados na petição inicial (área de 1.250,08 m²) e memorial descritivo de fl. 39, acompanhado do mapa de fl. 40, ressalvados direitos de terceiros não citados. Sirva, pois, a presente, como título para fins de transcrição junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca, sem prejuízo do cumprimento das exigências legais para tal registro, tais como juntada de certidões e outros documentos, eventualmente exigidos pelo Oficial competente. Quanto aos encargos da sucumbência, o processualista Adroaldo Furtado Fabrício³ ensina que: "Há uma importante peculiaridade da ação de usucapião a ser tomada em conta na atribuição dos encargos sucumbenciais. É que, independentemente de sobrevir ou não contestação, haverá sempre despesas processuais, quer de custas, quer de honorários, a serem suportadas pelo autor. Como se trata de "processo necessário", no sentido de que só por via dele se pode obter determinado resultado jurídico - mesmo que nenhuma resistência seja oferecida à pretensão -, justamente a parcela mais pesada do custo (particularmente a decorrente da citação-edital) vai onerar o autor. Assim, caso o eventual contestante reste vencido, só o valor dos encargos acrescidos em razão da resistência oferecida deve ser a ele carregado. Aquela parcela cujo dispêndio seria de todo modo inevitável, há de permanecer a cargo do autor. A essa particularidade e à cuidadosa partilha das despesas deve estar atento o juiz, pois a singularidade da situação afasta a pura e simples aplicação do princípio geral consagrado pelos arts. 19 e seguintes do Código." Atento à lição supra, consigno que aos autores caberá o pagamento das custas e despesas processuais remanescentes, caso haja. Com o trânsito em julgado e, se for o caso, após devidamente recolhidas às custas remanescentes, expeça-se o competente mandado para registro no CRI local, arquivando-se posteriormente os autos, com as devidas anotações e comunicações, observando-se o Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, no que for aplicável à espécie. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."
-Adv. SAMUEL MARQUES-.
10. USUCAPIAO-0000754-83.2012.8.16.0103-EDUARDO BOHENY e outro x INTERESSADOS INCERTOS e outros- "Aguardando em Cartório a juntada do comprovante da publicação do edital." -Adv. VILMA TEREZINHA PRYZBEUKA-.
11. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-0001874-64.2012.8.16.0103-BANCO BRADESCO S.A x SILVANA DE OLIVEIRA BELO- Tratam-se os presentes autos de Execução de Título Extrajudicial movido por Banco Bradesco SA, devidamente qualificado, em face de Silvana de Oliveira Belo, também qualificada, na qual noticiaram os litigantes o cumprimento do acordo celebrado às fls. 32/39, o qual deu causa a suspensão do feito à fl. 41. Pugnou assim, pela extinção do feito, conforme petição juntada às fls. 44/45.
Preliminarmente, consigo que a Decisão de fl. 41 é mera concessão do pedido de suspensão do feito até o adimplemento do acordo apresentado nos autos. Assim, torno sem efeito os termos daquela decisão em relação ao "Publique-se. Registre-se. Intimem-se", eis não se tratar tal ato decisório de sentença, assim como torno sem efeito a certidão de fl. 42. Certifique-se nos autos a respeito da deliberação supra, diligenciando da forma necessária a corrigir tal equívoco, inclusive no que tange ao registro de aludida sentença. ISTO POSTO, presentes os requisitos legais HOMOLOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo entabulado entre as partes, e, por conseqüência, JULGO EXTINTO a presente Execução de Título Extrajudicial, o que faço com fulcro no art. 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Custas remanescentes, caso haja, na forma pactuada à fl. 36, item 12. Cumpram-se, no que forem pertinentes, as disposições do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça e oportunamente, arquivem-se os autos com as baixas e cautelas de estilo.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se." -Advs. DENIO LEITE NOVAES JUNIOR e ALBERTO FERNANDES NETO-.
12. USUCAPIAO-0002457-49.2012.8.16.0103-ARISTEU LOURENÇO DE SOUZA x INTERESSADOS INCERTOS- "Aguardando pagamento da diligência do Sr. Oficial de Justiça (Ivacir)." -Adv. VALERIO SCHMIDT-.

Lapa, 05 de junho de 2013.
Flávio de Siqueira da Silveira
Escrivão

FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA

1ª VARA CÍVEL

LONDRINA

CARTÓRIO DA 1ª VARA CÍVEL

JUIZ: BRUNO RÉGIO PEGORARO

ESCRIVÃO: EDSON JOSÉ BROGNOLI

RELACAO Nº230/2013

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADAILTON ALVES MACIEL JUNIOR	00013	001122/2007
ADILOAR FRANCO ZEMUNER	00005	000016/2001
ADRIANO MARRONI	00011	000372/2006
ADRIANO PROTA SANNINO	00023	036099/2011
ALEXANDRE BRANDAO	00002	000020/1997
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	00024	065184/2011
AMANDA GODA GIMENES	00002	000020/1997
ANA PAULA CAVICHIOLI	00011	000372/2006
ANDERSON DE AZEVEDO	00017	001535/2009
ANDRE LUIZ DONEGA VERRI	00005	000016/2001
ANDRESSA CRISTINA DA COSTA	00002	000020/1997
ANELISE ROBERTA BELO BUENO VALENTE	00026	029190/2012
	00028	034153/2012
ANGELICA CLEISSE DOS SANTOS COELHO	00004	000715/2000
ANTONIO CARLOS MENEGASSI	00001	000041/1991
ANTONIO CARLOS OLIVEIRA DE ARAUJO	00009	000854/2005
ANTONIO FIDELIS	00025	027541/2012
AULO AUGUSTO PRATO	00006	000765/2001
BLAS GOMM FILHO	00008	000774/2003
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	00004	000715/2000
	00027	032912/2012
CAMILLA SILVA LIMA	00002	000020/1997
CARLOS ALBERTO SALGADO	00014	001168/2007
CARLOS VINICIUS CHAMPE	00025	027541/2012
CAROLINE THON	00008	000774/2003
CELIA REGINA MARCOS PEREIRA	00002	000020/1997
CLAUDIA BLUMLE SILVA	00027	032912/2012
CLAUDIO CESAR MACHADO MORENO	00019	049111/2010
CLEVERSON ANTONIO CREMONEZ	00017	001535/2009
CLEVERSON COLOMBO	00007	000570/2002
DAVIS ANDRADE OLIVEIRA DA CRUZ	00014	001168/2007
EDEVALDO HATAMURA	00008	000774/2003
EDSON ALVES DA CRUZ	00002	000020/1997
ELAINE DE PAULA MENEZES	00025	027541/2012
ELCIO KOVALHUK	00011	000372/2006
FABIANO NEVES MACIEYWSKI	00026	029190/2012
	00028	034153/2012
FABIO COLOMBO	00007	000570/2002
FELIPE SÁ FEREIRA	00024	065184/2011
FERNANDO MURILO COSTA GARCIA	00026	029190/2012
	00028	034153/2012
FRANCISCO DUARTE CONTE	00009	000854/2005
GABRIEL BERTIN DE ALMEIDA	00016	000500/2009

GIOVANA CHRISTIE FAVORETTO SHCAIRA	00027	032912/2012
GUILHERME FAUSTINO FIDELIS	00025	027541/2012
GUILHERME REGIO PEGORARO	00012	001214/2006
	00021	061966/2010
HELOISA TOLEDO VOLPATO	00017	001535/2009
HENRIQUE AFONSO PIPOLO	00003	000010/2000
	00017	001535/2009
HENRIQUE ZANONI	00017	001535/2009
IRINEU CODATO	00002	000020/1997
IRIS YAMAMOTO IZUTANI	00022	031134/2011
IVAN PEGORARO	00007	000570/2002
	00012	001214/2006
JAIR SUBTIL DE OLIVEIRA	00004	000715/2000
JEAN FELIPE MIZUNO TIRONI	00024	065184/2011
JOAO HENRIQUE CRUCIOL	00005	000016/2001
JOSE ANTONIO BROGLIO ARALDI	00023	036099/2011
JOSE VALNIR ZAMBRIM	00009	000854/2005
JOSÉ SUBTIL DE OLIVEIRA	00004	000715/2000
JOÃO ROBERTO DE SÁ JUNIOR	00027	032912/2012
KELLY CRISTINA DE SOUZA	00007	000570/2002
LAURO FERNANDO ZANETTI	00009	000854/2005
	00011	000372/2006
	00020	049914/2010
LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI	00009	000854/2005
	00011	000372/2006
LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA	00008	000774/2003
LUIS FERNANDO BRUSAMOLIM	00023	036099/2011
LUIS OSCAR SIX BOTTON	00011	000372/2006
LUIZ PEREIRA DA SILVA	00006	000765/2001
MARCELO ALVES VALDUGA	00018	039831/2010
MARCELO BALDASSARRE CORTEZ	00015	001681/2008
MARCIO AUGUSTO BARREIROS GARCIA	00020	049914/2010
MARCIO RUBENS PASSOLD	00024	065184/2011
MARCO ANTONIO BUSTO DE SOUZA	00002	000020/1997
	00006	000765/2001
MARCO ANTONIO GONCALVES VALLE	00017	001535/2009
MARCOS CIBISCHINI AMARAL VASCONCELOS	00018	039831/2010
	00020	049914/2010
MARCOS LEATE	00012	001214/2006
MARIA CRISTINA DA SILVA	00013	001122/2007
MARIA ELIZABETH JACOB	00015	001681/2008
MARIA FERNANDA ALVES SENEDESI	00018	039831/2010
MARIO HITOSHI NETO TAKAHASHI	00004	000715/2000
MATEUS COUGO ROSA	00019	049111/2010
MATHEUS OCCULATI DE CASTRO	00010	001069/2005
MAURICIO KAVINSKI	00023	036099/2011
MAURÍCIO DOS SANTOS VIEIRA	00005	000016/2001
MÁRCIO ROGÉRIO DEPOLLI	00004	000715/2000
	00027	032912/2012
PAULO CESAR JORGE FILHO	00002	000020/1997
	00006	000765/2001
PEDRO PAULO PEDROSA	00007	000570/2002
REGINALDO MONTICELLI	00022	031134/2011
RICARDO CREMONEZI	00017	001535/2009
RICARDO LAFFRANCHI	00010	001069/2005
	00013	001122/2007
ROBERTO LAFFRANCHI	00013	001122/2007
ROBERTO MERCADO LEBRAO	00002	000020/1997
ROBSON SAKAI GARCIA	00026	029190/2012
	00028	034153/2012
RODRIGO GOMES RODRIGUES	00027	032912/2012
ROGÉRIO RESINA MOLEZ	00023	036099/2011
SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO	00009	000854/2005
SIMONE MINASSIAN LUGO	00011	000372/2006
SONIA APARECIDA YADOMI	00016	000500/2009
SUELI CRISTINA GALLELI	00009	000854/2005
THIAGO BRUNETTI RODRIGUES	00002	000020/1997
VAINER RICARDO PRATO	00006	000765/2001
VERIDIANA ANDRADE SILVA	00012	001214/2006
	00021	061966/2010
VICENTE DE PAULA MARQUES FILHO	00002	000020/1997
VINÍCIUS BONDARENKO PEREIRA DA SILVA	00006	000765/2001
VIVIAN TOPAL PIZARRO	00002	000020/1997
VLADECI CASTELLAR CITON	00001	000041/1991
WILIAN ZENDRINI BUZINGNANI	00014	001168/2007
ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA	00004	000715/2000

1. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-41/1991-SEBASTIAO FERREIRA DE BARROS x ANTONIO CARLOS ALVES PEREIRA- Despacho de fls.191: 1.Intime-se a parte credora pessoalmente, no endereço de fl.147, tendo em vista a informação de fl.189, para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção. Prazo de 48 horas.-Advs. ANTONIO CARLOS MENEGASSI e VLADECI CASTELLAR CITON-.

2. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS - SUM.-20/1997-CATUAI IND. COM. DE VESTUARIO LTDA. x TRANSUL - TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA. e outros- Despacho de fls.415: 1.Defiro o pedido retro. Expeça-se carta precatória conforme requerimento de fls.411/413. - Deve o autor retirar a Carta Precatória expedida, providenciando seu respectivo preparo, como também instruí-la com a cópia de fls.381. Prazo de cinco dias.-Advs. IRINEU CODATO, CELIA REGINA MARCOS PEREIRA, ROBERTO MERCADO LEBRAO, VIVIAN TOPAL PIZARRO, ALEXANDRE BRANDAO, VICENTE DE PAULA MARQUES FILHO, EDSON ALVES DA CRUZ, AMANDA GODA GIMENES, THIAGO BRUNETTI RODRIGUES, CAMILLA SILVA LIMA, ANDRESSA CRISTINA DA COSTA, MARCO ANTONIO BUSTO DE SOUZA e PAULO CESAR JORGE FILHO-.

3. ACAO MONITORIA CONVERTIDA EM EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-10/2000-I.F.L. x C.P.T.- Despacho de fls.182: 1.Defiro o pedido retro. Expeça-se carta precatória para a comarca de Apucarana, conforme requerido. - Deveo autor retirar a Carta Precatória expedida, providenciando seu respectivo preparo, como também instruí-la com as seguintes cópias: fls.163, fls.181 e 182. Prazo de cinco dias.-Adv. HENRIQUE AFONSO PIPOLO-.

4. AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO - ORD.-715/2000-FABIO SILVA SARDI x BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A - BANESTADO- Manifestem-se as partes sobre o laudo complementar da Perícia. Prazo de 10 dias.-Advs. ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA, JOSÉ SUBTIL DE OLIVEIRA, JAIR SUBTIL DE OLIVEIRA, MARIO HITOSHI NETO TAKAHASHI, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MÁRCIO ROGÉRIO DEPOLLI e ANGELICA CLEISSE DOS SANTOS COELHO-.

5. AÇÃO DE DESPEJO-16/2001-OSWALDO TREVISAN x ANSELMO SANTO PERARO e outros- DEVE o réu promover, no prazo de cinco dias, o recolhimento das CUSTAS PROCESSUAIS, da seguinte forma: a) R$836,60 (oitocentos e trinta e seis reais e sessenta centavos) através da guia de recolhimento judicial a ser impressa através do site do Tribunal de Justiça (www.tjpr.jus.br) ; b) R$115,76 (cento e quinze reais e setenta e seis centavos), através da guia de recolhimento de custas do Distribuidor; c) R$175,00 (cento e setenta e cinco reais) através da guia de recolhimento do Sr. Oficial de Justiça Edson Bueno.-Advs. ADILOAR FRANCO ZEMUNER, MAURÍCIO DOS SANTOS VIEIRA, JOAO HENRIQUE CRUCIOL e ANDRE LUIZ DONEGA VERRI-.

6. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0013072-60.2001.8.16.0014-EDISON MANOEL BARBOSA LEMES x BANCO DO BRASIL S/A.-Ciência às partes do trânsito em julgado da sentença. - DEVE o RÉU promover, no prazo de cinco dias, o recolhimento das CUSTAS PROCESSUAIS, da seguinte forma: a) R$9,40 (nove reais e quarenta centavos) através da guia de recolhimento judicial a ser impressa através do site do Tribunal de Justiça (www.tjpr.jus.br) ; b) R$12,56 (doze reais e cinquenta e seis centavos), através da guia de recolhimento de custas do Distribuidor; c) R$346,50 (trezentos e quarenta e seis reais e cinquenta centavos) através da guia de recolhimento do Sr.Oficial de Justiça Edson Bueno.-Advs. PAULO CESAR JORGE FILHO, MARCO ANTONIO BUSTO DE SOUZA, LUIZ PEREIRA DA SILVA, VAINER RICARDO PRATO, AULO AUGUSTO PRATO e VINÍCIUS BONDARENKO PEREIRA DA SILVA-.

7. AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE INDÉBITO-570/2002-DISMAR - DIST. MARINGA DE ELETRODOMESTICO LTDA e outro x ABILIO MEDEIRO IMOVEIS e outros- DEVE o RÉU promover, no prazo de cinco dias, o recolhimento das CUSTAS PROCESSUAIS, da seguinte forma: a) R$817,80 (oitocentos e dezessete reais e oitenta centavos) através da guia de recolhimento judicial a ser impressa através do site do Tribunal de Justiça (www.tjpr.jus.br) ; b) R$20,16 (vinte reais e dezesseis centavos), através da guia de recolhimento de custas do Distribuidor; -Advs. KELLY CRISTINA DE SOUZA, CLEVERSON COLOMBO, FABIO COLOMBO, IVAN PEGORARO e PEDRO PAULO PEDROSA-.

8. EMBARGOS À EXECUÇÃO-774/2003-EDEVALDO HATAMURA x BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A. - BANESPA- Despacho de fls.307: Ao devedor para complementar o pagamento da condenação, conforme cálculos apresentados pelo credor. Prazo de 5 dias. Havendo inércia, cumpra-se como determinado às fls.291, prompvendo-se, ademais, a penhora online.-Advs. EDEVALDO HATAMURA, BLAS GOMM FILHO, CAROLINE THON e LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA-.

9. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL-854/2005-CARLOS AUGUSTO PERANDREA JUNIOR x BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A - BANESTADO- Despacho de fls.61: Cumpra-se o item 2.6.8, do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. Expeça-se ofício em favor do Sr. Escrivão para levantamento de eventuais pendentes de pagamento. Após, expeça-se ofício em favor do exequente. Por fim, sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se o exequente em 5 dias. Havendo inércia, presumir-se-á que está satisfeita com o valor levantado, motivo pelo qual a ação será extinta. -Em cumprimento à Portaria 01/2012, DEVE o credor recolher guia no importe de R$ 9,40, a fim de possibilitar a expedição do alvará de levantamento de valores já deferido, o qual, somente após seu recolhimento, será confeccionado; devendo ainda acompanhar a movimentação do processo até a disponibilização do referido documento diretamente ao banco, onde deverá dirigir-se para proceder ao respectivo levantamento.-Advs. ANTONIO CARLOS OLIVEIRA DE ARAUJO, LAURO FERNANDO ZANETTI, JOSE VALNIR ZAMBRIM, SUELI CRISTINA GALLELI, FRANCISCO DUARTE CONTE, SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO e LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI-.

10. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1069/2005-UNOPAR - UNIÃO NORTE DO PARANÁ DE ENSINO S/A. x VANDERLEI FERREIRA DE JESUS-

Despacho de fls.93: Diante da desistência manifestada pelo exequente, promova-se o levantamento da penhora de fls. 80. Determino o bloqueio administrativo de transferência ou oneração de eventuais veículos existentes em nome do (s) executado (s), através do sistema RENAJUD, a qualquer título, até ulterior deliberação. A seguir, intime-se o exequente para requerer o que for de direito, no prazo de 5 dias. - Deve o Réu retirar o ofício expedido, promovendo seu respectivo preparo. Prazo de 05 dias.- Tendo em vista a Portaria 04/2012, os processos Executivos ou em fase de Execução em que haja pedido de penhora por vias eletrônicas, processos com Recursos, processos de Conhecimento em fase de Cumprimento de Sentença deverão ser digitalizados para cumprimento e conhecimento através do sistema PROJUDI. Assim, DEVEM os procuradores das partes, caso ainda NÃO tenham cadastro no sistema Projudi, promoverem seu cadastro junto ao respectivo sistema, no prazo de 5 dias, a fim de que possam receber as intimações pertinentes aos autos, a partir do momento em que forem digitalizados conforme disposto no C.N.2.21.9.3, I. -Advs. RICARDO LAFFRANCHI e MATHEUS OCCULATI DE CASTRO-.

11. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-372/2006-TRANSPORTADORA DE MUDANÇAS RODOLAR LTDA. x UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A.- Despacho de fls.482: 1.Certifique a escrivania se o procurador indicado à f.481 possui poderes para receber e dar quitação. 2.Após, cumpra-se o despacho de f.463 em sua integralidade.- Em cumprimento à Portaria 01/2012, DEVE o credor recolher guia no importe de R$ 9,40, a fim de possibilitar a expedição do alvará de levantamento de valores já deferido, o qual, somente após seu recolhimento, será confeccionado; devendo ainda acompanhar a movimentação do processo até a disponibilização do referido documento diretamente ao banco, onde deverá dirigir-se para proceder ao respectivo levantamento.-Advs. ADRIANO MARRONI, LUIS OSCAR SIX BOTTON, ANA PAULA CAVICHIOLI, ELCIO KOVALHUK, SIMONE MINASSIAN LUGO, LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI e LAURO FERNANDO ZANETTI-.

12. AÇÃO DE COBRANÇA - SUM.-0030832-46.2006.8.16.0014-P.H.L.L. x C.L.S.O.- Manifeste-se o CREDOR sobre a certidão de fls.192 verso: em consulta ao sistema BACENJUD foram encontrados endereços em nome do requerido, conforme extrato que segue juntado. Prazo de 5 dias.-Advs. IVAN PEGORARO, MARCOS LEATE, GUILHERME REGIO PEGORARO e VERIDIANA ANDRADE SILVA-.

13. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0021605-95.2007.8.16.0014-IPETEC - INSTITUTO DE PESQUISAS EDUCACIONAIS, TECNOLÓGICAS E CIENTÍFICAS x PATRICIA ALVES MACIEL SANTOS- Despacho de fls.111: Primeiramente, expeça-se alvará para levantamento dos valores já depositados. Após, expeça-se ofício à Prefeitura Municipal de Ibiporã, para que apresente a documentação solicitada, no prazo de 10 dias. Com a resposta, manifeste a exequente no prazo de 5 dias. -Ao requerente para recolher uma guia referente à expedição de ofício de levantamento, tendo em vista que são dois ofícios e apenas um foi recolhido. Prazo de 5 dias.- Sobre os documentos juntados manifeste-se o exequente. Prazo de 5 dias.-Advs. RICARDO LAFFRANCHI, ROBERTO LAFFRANCHI, MARIA CRISTINA DA SILVA e ADAILTON ALVES MACIEL JUNIOR-.

14. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER-0021409-28.2007.8.16.0014-DOLORES DE OLIVEIRA ANDRADE x MARIO CISKOSKI e outro- Despacho de fls.274: Até o presente momento não houve determinação para que o devedor cumprisse voluntariamente o julgado. Nesse sentido, determino, preliminarmente, a intimação do devedor Marcio Ciskoski, na pessoa de seu procurador, para que, no prazo de 15 dias, cumpra voluntariamente a sentença, pagando o montante da condenação. Quanto à devedora revel ITAPLAN - Construções e Empreendimentos Imobiliários LTDA, é imperioso destacar que sua intimação para cumprimento voluntário do julgado é desnecessária a teor do que dispõe o artigo 322 do Código de Processo Civil, somente debendo ser aguardado o transcurso do prazo de 15 dias, a partir da devolução deste processo ao Cartório(...) Na hipótese de não haver o pagamento voluntário, cumpra-se o item 2.21.9.2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça (CN), promovendo-se a digitalização do processo. Formem-se autos digitais no sistema PROJUDI com as peças indispensáveis ao seu trâmite, quais sejam: sentença, acórdão, julgamento de embargos de declaração, certidão de trânsito em julgado, pedido de cumprimento de sentença e cálculos.Após, cumpra-se o item 2.21.9.3 CN, com as anotações necessárias quanto à fase de cumprimento de sentença.Inclua-se no cálculo a multa prevista no artigo 475-J, do Código de Processo Civil, além de honorários advocatícios, os quais, com fundamento no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, fixo em 5% sobre o valor da execução, para o caso de não haver impugnação.Havendo impugnação, os honorários poderão ser revistos.Para a inércia, no que diz respeito ao pagamento voluntário pelo devedor, defiro, desde logo, a penhora pelo sistema BACENJUD. oOportunamente, no caso de infrutividade, intime-se o exequente para requerer o que for de direito, no prazo de 05 dias.-Advs. DAVIS ANDRADE OLIVEIRA DA CRUZ, WILIAN ZENDRINI BUZINGNANI e CARLOS ALBERTO SALGADO-.

15. AÇÃO DECLARATÓRIA-0024382-19.2008.8.16.0014-PRIMO PASQUAL DO CARMO x SERCOMTEL S/A. - TELECOMUNICAÇÕES- DEVE o RÉU promover, no prazo de cinco dias, o recolhimento das CUSTAS PROCESSUAIS, da seguinte forma: a) R$249,10 (duzentos e quarenta e nove reais e dez centavos) através da guia de recolhimento judicial a ser impressa através do site do Tribunal de Justiça (www.tjpr.jus.br) ; b) R$42,80(quarenta e dois reais e oitenta centavos), através da guia de recolhimento de custas do Distribuidor; c) R$22,50 (vinte e dois reais e cinquenta centavos) através da guia de recolhimento do FUNREJUS-Advs. MARIA ELIZABETH JACOB e MARCELO BALDASSARRE CORTEZ-.

16. AÇÃO DECLARATÓRIA-0027975-22.2009.8.16.0014-WILLIANS PEREIRA CARDOSO x MUNICÍPIO DE LONDRINA- DEVEM AS PARTES conforme senteça promoverem, no prazo de cinco dias, o recolhimento das CUSTAS PROCESSUAIS, da seguinte forma: a) R$147,26 (ao autor) e R$73,64 (ao réu) através da guia de recolhimento judicial a ser impressa através do site do Tribunal de Justiça (www.tjpr.jus.br) ; b) R$28,53 (ao autor) e R$14,27 (ao réu), através da guia de recolhimento de custas do Distribuidor; c) R$33,00(ao autor) R$16,50 (ao réu) através da guia de recolhimento do Sr.Oficial de Justiça Jose A. da Silveira (fls.56); d) R$15,00 (ao autor) através da guia de recolhimento do FUNREJUS.-Advs. SONIA APARECIDA YADOMI e GABRIEL BERTIN DE ALMEIDA-.

17. AÇÃO DE RESSARCIMENTO-0029470-04.2009.8.16.0014-INSTITUTO FILADÉLFIA DE LONDRINA x ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE DE LONDRINA - (AEBEL)- Manifeste-se o autor sobre o depósito de fls.394 no importe de R$6.598,17. Prazo de 5 dias. - DEVE o RÉU promover, no prazo de cinco dias, o recolhimento das CUSTAS PROCESSUAIS, da seguinte forma: a) R$380,70 (trezentos e oitenta reais e setenta centavos) através da guia de recolhimento judicial a ser impressa através do site do Tribunal de Justiça (www.tjpr.jus.br) ; b) R$10,08 (dez reais e oito centavos), através da guia de recolhimento de custas do Distribuidor.-Advs. RICARDO CREMONEZI, ANDERSON DE AZEVEDO, HENRIQUE AFONSO PIPOLO, HENRIQUE ZANONI, CLEVERSON ANTONIO CREMONEZ, MARCO ANTONIO GONCALVES VALLE e HELOISA TOLEDO VOLPATO-.

18. EMBARGOS À EXECUÇÃO-0039831-46.2010.8.16.0014-SETENCO SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA. x BANCO BRADESCO S/A- DEVE o Embargante promover, no prazo de cinco dias, o recolhimento das CUSTAS PROCESSUAIS, da seguinte forma: a) R$9,400 (nove reais e quarenta centavos) através da guia de recolhimento judicial a ser impressa através do site do Tribunal de Justiça.-Advs. MARCELO AlVES VALDUGA, MARIA FERNANDA ALVES SENEDESI e MARCOS CIBISCHINI AMARAL VASCONCELOS-.

19. AÇÃO DE COBRANÇA - SUM.-0049111-41.2010.8.16.0014-CONDOMÍNIO CONJUNTO FOLHA DE LONDRINA - BLOCO ANGÉLICA x CARLOS EDUARDO ZANOLA- DEVE o RÉU promover, no prazo de cinco dias, o recolhimento das CUSTAS PROCESSUAIS, da seguinte forma: a) R$817,80 (oitocentos e dezessete reais e oitenta centavos) através da guia de recolhimento judicial a ser impressa através do site do Tribunal de Justiça (www.tjpr.jus.br) ; b) R$95,60 (noventa e cinco reais e sessenta centavos), através da guia de recolhimento de custas do Distribuidor; -Advs. CLAUDIO CESAR MACHADO MORENO e MATEUS COUGO ROSA-.

20. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0049914-24.2010.8.16.0014-BRUNELLO E BERNARDES LTDA ME x BANCO ITAÚ S/A.- Ciência às partes da baixa dos autos do Tribunal. Requeira o interessado o que de direito. Prazo de 05 dias.-Advs. MARCIO AUGUSTO BARREIROS GARCIA, MARCOS CIBISCHINI AMARAL VASCONCELOS e LAURO FERNANDO ZANETTI-.

21. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0061966-52.2010.8.16.0014-PAULO HORTO LEILÕES LTDA. x JOSÉ ALVES NETO- Deve o autor retirar a Carta Precatória expedida, providenciando seu respectivo preparo, como também instruí-la com as seguintes cópias: Procurações, fls.77/82 e fls.100. Prazo de cinco dias.-Advs. GUILHERME REGIO PEGORARO e VERIDIANA ANDRADE SILVA-.

22. ARROLAMENTO-0031134-02.2011.8.16.0014-IVANETE MARIA GARRIDO REIS x MAURO GARRIDO - ESP. DE e outro- DEVE o AUTOR promover, no prazo de cinco dias, o recolhimento das CUSTAS PROCESSUAIS, da seguinte forma: a) R$968,20 (novecentos e sessenta e oito reais e vinte centavos) através da guia de recolhimento judicial a ser impressa através do site do Tribunal de Justiça (www.tjpr.jus.br) ; b) R$40,32 (quarenta reais e trinta e dois centavos), através da guia de recolhimento de custas do Distribuidor; c) R$201,58 (duzentos e um reais e cinquenta e oito centavos) através da guia de recolhimento do FUNREJUS-Advs. REGINALDO MONTICELLI e IRIS YAMAMOTO IZUTANI-.

23. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0036099-23.2011.8.16.0014-MARIA CECÍLIA ELIAS x AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A- Despacho de fls.54: Defiro o pedido de f.52. Expeça-se o respectivo alvará, observando o valor apontado pelo credor. O remanescente, por dizer respeito às custas processuais, deve ser liberado em favor do Sr.Escrivão. Ao réu para exibir os documentos pleiteados na inicial em 5 dias. Havendo inércia, expeça-se mandado de busca e apreensão. - Em cumprimento à Portaria 01/2012, DEVE o credor recolher guia no importe de R$ 9,40, a fim de possibilitar a expedição do alvará de levantamento de valores já deferido, o qual, somente após seu recolhimento, será confeccionado; devendo ainda acompanhar a movimentação do processo até a disponibilização do referido documento diretamente ao banco,

onde deverá dirigir-se para proceder ao respectivo levantamento.-Advs. ROGÉRIO RESINA MOLEZ, ADRIANO PROTA SANNINO, LUIS FERNANDO BRUSAMOLIM, MAURICIO KAVINSKI e JOSE ANTONIO BROGLIO ARALDI-.

24. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA-0065184-54.2011.8.16.0014-AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x LEVI CAVALCANTI- Manifeste-se o CREDOR sobre a certidão de fls. 68verso: em consulta ao sistema BACEN JUD foram encontrados endereços em nome do requerido, conforme extrato que segue juntado.-Advs. JEAN FELIPE MIZUNO TIRONI, ALEXANDRE NELSON FERRAZ, MARCIO RUBENS PASSOLD e FELIPE SÁ FEREIRA-.

25. AÇÃO DE COBRANÇA - ORD.-0027541-28.2012.8.16.0014-CLÁUDIO MÔNACO e outro x ITAUBY NETTO JOSÉ RAMALHO GUARDA- Despacho de fls.145: 1. Defiro a expedição de ofício à Receita Federal, a fim de que remeta a este Juízo cópia das 03 (três) últimas declarações de renda e bens do executado, tendo em vista que o exequente não logrou êxito na localização de bens passíveis de penhora, mediante entrega ao exequente para que providencie seu endereçamento e com observância do contido no item 2.5.5.3 do Código de Normas. Considerando o contido na Lei 4594/64 e o teor da Portaria SRF 580/01, em especial o fato de que o mesmo após a entrega das informações à entidade requisitante, estas não perdem o caráter sigiloso, determino o que segue: a) os documentos encaminhados pela Receita federal deverão ser arquivados em pasta própria junto à Escrivania, certificando-se nos autos; b) a parte interessada deverá ser intimada somente para consulta em Cartório, vedada a extração de cópias; c) decorridos 10 dias da consulta, deverão os documentos ser incinerados, certificando-se nos autos.- Deve o autor retirar o ofício expedido, promovendo seu respectivo preparo. Prazo de 05 dias.-Advs. ANTONIO FIDELIS, GUILHERME FAUSTINO FIDELIS, CARLOS VINICIUS CHAMPE e ELAINE DE PAULA MENEZES-.

26. AÇÃO DE COBRANÇA - SUM.-0029190-28.2012.8.16.0014-GEISE STEFANIE MUNIZ x FEDERAL SEGUROS S/A- DEVE o RÉU promover, no prazo de cinco dias, o recolhimento das CUSTAS PROCESSUAIS, da seguinte forma: a) R$667,40 (seiscentos e sessenta e sete reais e quarenta centavos) através da guia de recolhimento judicial a ser impressa através do site do Tribunal de Justiça (www.tjpr.jus.br) ; b) R$40,32 (quarenta reais e trinta e dois centavos), através da guia de recolhimento de custas do Distribuidor; c) R$38,50 (trinta e oito reais e cinquenta centavos) através da guia de recolhimento do FUNREJUS-Advs. ROBSON SAKAI GARCIA, FERNANDO MURILO COSTA GARCIA, FABIANO NEVES MACIEYWSKI e ANELISE ROBERTA BELO BUENO VALENTE-.

27. AÇÃO MONITÓRIA-0032912-70.2012.8.16.0014-ITAÚ UNIBANCO S/A x LAPOCCI - COMÉRCIO DE CONDIMENTOS E EMBALAGENS LTDA.- Despacho de fls.238: 1.Defiro o pedido retro. Oficie-se conforme solicitado. - Deve o autor retirar o ofício expedido, promovendo seu respectivo preparo. Prazo de 05 dias.-Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MÁRCIO ROGÉRIO DEPOLLI, GIOVANA CHRISTIE FAVORETTO SHCAIRA, RODRIGO GOMES RODRIGUES, JOÃO ROBERTO DE SÁ JUNIOR e CLAUDIA BLUMLE SILVA-.

28. AÇÃO DE COBRANÇA - SUM.-0034153-79.2012.8.16.0014-TERESINHA BRESSAN x FEDERAL SEGUROS S/A- DEVE o RÉU promover, no prazo de cinco dias, o recolhimento das CUSTAS PROCESSUAIS, da seguinte forma: a) R$277,30 (duzentos e setenta e sete reais e trinta centavos) através da guia de recolhimento judicial a ser impressa através do site do Tribunal de Justiça (www.tjpr.jus.br) ; b) R $40,32 (quarenta reais e trinta e dois centavos), através da guia de recolhimento de custas do Distribuidor; c) R$22,50 (vinte e dois reais e cinquenta centavos) através da guia de recolhimento do FUNREJUS-Advs. ROBSON SAKAI GARCIA, FERNANDO MURILO COSTA GARCIA, FABIANO NEVES MACIEYWSKI e ANELISE ROBERTA BELO BUENO VALENTE-.

LONDRINA,06 de Junho de 2013

EDSON JOSÉ BROGNOLI

LONDRINA

CARTÓRIO DA 1ª VARA CÍVEL

JUIZ: BRUNO RÉGIO PEGORARO

ESCRIVÃO: EDSON JOSÉ BROGNOLI

RELACAO Nº229/2013

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADAM MIRANDA SÁ STEHLING	00023	041278/2011
ADYR SEBASTIAO FERREIRA	00001	000190/1996
ALESSANDRA NOEMI SPOLADORE	00016	000246/2009
ALEXANDRE FERNANDO TORRECILLAS FERREIRA	00021	038966/2010
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	00019	001290/2009
ALEXANDRE REZENDE DA SILVA	00006	000186/2005
ANA ESTELA VIEIRA NAVARRO	00003	000473/2000
ANA MARIA ALBUQUERQUE	00013	000055/2008
ANDERSON DE AZEVEDO	00018	000867/2009
ANDREA HERTEL MALUCELLI	00015	000714/2008
	00020	035621/2010
ANDRÉ LUIZ GIUDICISSI CUNHA	00018	000867/2009
ARNALDO PENTEADO LAUDISIO	00012	001329/2007
BLAS GOMM FILHO	00012	001329/2007
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	00032	016103/2012
BRUNO AUGUSTO SAMPAIO FUGA	00023	041278/2011
BRUNO SCHIRATO GUIMARÃES	00026	065124/2011
CAIO MARCELO REBOUCAS DE BIASI	00007	001094/2005
CARLOS ALBERTO FRANCOVIG FILHO	00001	000190/1996
CARLOS ALBERTO RODRIGUES	00012	001329/2007
CARLOS AUGUSTO RUMIATO	00006	000186/2005
CARLOS FREDERICO VIANA REIS	00008	000712/2006
	00014	000177/2008
CARLOS JOSE DE BERTOLIS TUDISCO	00006	000186/2005
CAROLINE COSTA DRUMMOND	00026	065124/2011
CHRISTIAN TREVISAN WENDLING	00001	000190/1996
CIRO BRUNING	00034	042540/2012
CLESIA AUGUSTA DE FAVERI BRANDAO	00003	000473/2000
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES	00016	000246/2009
DANIELLE CRISTINE TODESCO WELDT	00034	042540/2012
DAVI ANTUNES PAVAN	00018	000867/2009
DENISE NISHIYAMA	00022	051255/2010
DÉBORA SAMPAIO FUGA	00023	041278/2011
EDUARDO JOSE FUMIS FARIA	00015	000714/2008
	00020	035621/2010
EDUARDO LUIZ CORREIA	00013	000055/2008
ELISÂNGELA FLORÊNCIO DE FARIAS	00030	000992/2012
ELLIS SHIRAHISHI TOMANAGA	00034	042540/2012
EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA	00016	000246/2009
ERIKA JULIANA DMITRUK	00019	001290/2009
EVANDRO GUSTAVO DE SOUZA	00027	065956/2011
FABIO MAURICIO PACHECO LIGMANOVSKI	00013	000055/2008
FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES	00009	000899/2006
FERNANDO JOSE MESQUITA	00002	000811/1996
	00003	000473/2000
FLAVIANO BELINATI GARCIA PERES	00016	000246/2009
FLÁVIO PIERRO DE PAULA	00029	080205/2011
	00033	021885/2012
FLÁVIO SANTANNA VALGAS	00016	000246/2009
GABRIELA ROBERTA SILVA	00010	001193/2006
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	00009	000899/2006
GIACOMO RIZZO	00018	000867/2009
GIOVANA CHRISTIE FAVORETTO SHCAIRA	00032	016103/2012
GIULIANO FERREIRA DA COSTA GOBBO	00026	065124/2011
GIZELI BELOLI	00008	000712/2006
GLAUCO IWERSEN	00004	000151/2004
GUILHERME LEPRI LONGAS	00025	057623/2011
GUSTAVO VIANA CAMATA	00017	000502/2009
HELEN KATIA SILVA CASSIANO	00024	053902/2011
HEMERSON MARCOLINO	00010	001193/2006
HENRIQUE AFONSO PIPOLO	00018	000867/2009
HUGO SANTORO BENELLI	00021	038966/2010
INGRID DE MATTOS	00020	035621/2010
IRIA REGINA MARCHIORI	00001	000190/1996
IVAN PEGORARO	00011	000920/2007
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	00009	000899/2006
JEFFERSON CARLOS RABELO	00010	001193/2006
JOSE DORIVAL PEREZ	00016	000246/2009
JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JÚNIOR	00020	035621/2010
JOÃO LUIZ CUNHA DOS SANTOS	00023	041278/2011
JULIANA LOPES TURIN	00026	065124/2011
JULIANA TRAUTWEIN CHEDE	00023	041278/2011
JULIANO MIQUELETTI SONCIN	00015	000714/2008
	00020	035621/2010
JULIANO TOMANAGA	00034	042540/2012
JULIO ANTONIO BARBETA	00007	001094/2005
KARINE YURI MATSUMOTO	00016	000246/2009
LAURO FERNANDO ZANETTI	00005	000641/2004
	00025	057623/2011
LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA	00034	042540/2012
LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI	00005	000641/2004
	00025	057623/2011
LEONEL LOURENÇO CARRASCO	00023	041278/2011
LIANA YURI FUKUDA	00034	042540/2012
LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS	00017	000502/2009
LUCIANA MARTINS ZUCOLI	00032	016103/2012
LUDMILA SARITA RODRIGUES SIMÕES	00019	001290/2009

LUIS EDUARDO PALIARINI	00010	001193/2006
LUIS FERNANDO BRUSAMOLIM	00027	065956/2011
LUIZ CARLOS FREITAS	00031	012014/2012
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	00024	053902/2011
LUIZ HENRIQUE BONA TURRA	00009	000899/2006
LUIZ HENRIQUE CABANELLOS SCHUH	00008	000712/2006
LUIZ HENRIQUE DA FREIRIA FREITAS	00031	012014/2012
LUIZ HENRIQUE VIEIRA	00034	042540/2012
LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITTA	00015	000714/2008
MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER	00012	001329/2007
MAGNO ALEXANDRE SILVEIRA BATISTA - CURAD	00007	001094/2005
MARCELO DE SOUZA MORAES	00020	035621/2010
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	00015	000714/2008
MARCIO PEREIRA DA SILVA	00021	038966/2010
MARCIO RUBENS PASSOLD	00019	001290/2009
MARCO ANTONIO DE A. CAMPANELLI	00007	001094/2005
MARCO ANTONIO S. FERREIRA FILHO	00013	000055/2008
MARCOS LEATE	00011	000920/2007
MARCOS ROGERIO LOBO COLLI	00014	000177/2008
MARCUS VINICIUS BOSSA GRASSANO	00002	000811/1996
MARILI RIBEIRO TABORDA	00012	001329/2007
MARLOS LUIZ BERTONI	00018	000867/2009
	00018	000867/2009
MARÍLIA CABRERA BORGES	00028	075939/2011
MAURICIO KAVINSKI	00024	053902/2011
	00027	065956/2011
MAURO VIOTTO	00010	001193/2006
MAYRA DE MIRANDA FAHUR	00029	080205/2011
	00033	021885/2012
MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI	00016	000246/2009
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	00004	000151/2004
MIRELLA PARRA FULOP	00017	000502/2009
MÁRCIO ROGÉRIO DEPOLLI	00032	016103/2012
PATRICIA GRASSANO PEDALINO	00002	000811/1996
PAULO HENRIQUE BORNIA SANTORO	00031	012014/2012
RAFAEL LUCAS GARCIA	00009	000899/2006
RAFAEL ROSSI RAMOS	00026	065124/2011
RAQUEL CABRERA BORGES	00028	075939/2011
REGIANE DE OLIVEIRA ANDREOLA RIGON	00014	000177/2008
	00019	001290/2009
REINALDO MIRICO ARONIS	00008	000712/2006
RENATA KAWASSAKI SIQUEIRA	00014	000177/2008
RENATA SILVA CASSIANO	00004	000151/2004
	00024	053902/2011
RENATO TORINO	00019	001290/2009
RICARDO CREMONEZI	00018	000867/2009
RICARDO DOMINGUES BRITO	00017	000502/2009
RITA DE CASSIA MAISTRO TENORIO	00014	000177/2008
RODRIGO GOMES RODRIGUES	00032	016103/2012
ROGER PIAZZALUNGA	00011	000920/2007
ROGÉRIO FELIPE GOMES DE OLIVEIRA	00005	000641/2004
SANDRA PALERMA CORDEIRO	00012	001329/2007
SANDRO PANISIO	00022	051255/2010
SAYMON FRANKLLIN MAZZARO	00029	080205/2011
	00033	021885/2012
SEBASTIAO DA SILVA FERREIRA	00021	038966/2010
SERGIO SCHULZE	00022	051255/2010
SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO	00005	000641/2004
	00025	057623/2011
TATIANA VALESCA VROBLEWSKI	00022	051255/2010
TATIANA YUMI DE O YOKOZAWA RUMIATO	00006	000186/2005
THALITA VALERIA SANTOS BATINI	00018	000867/2009
THIAGO BONO DA COSTA	00023	041278/2011
THIAGO JOSÉ AZEVEDO MANTOVANI	00012	001329/2007
TIAGO DE ARAÚJO GONÇALVES	00026	065124/2011
VALDECIR CARLOS TRINDADE	00034	042540/2012
VALERIA CARAMURU CICARELLI	00019	001290/2009
VICTOR EMANUEL ALMEIDA HEREMANN	00014	000177/2008
VIVIANE POMINI	00026	065124/2011
WILLIAN MODESTO DE OLIVEIRA	00012	001329/2007

1. EMBARGOS DE TERCEIRO-190/1996-EDUARDO DE TOLEDO TITO x BANCO DO BRASIL S/A.- Despacho de fls.514: Intime-se o devedor, na pessoa de seu procurador, para que, no prazo de 15 dias, cumpra voluntariamente a sentença, pagando o montante da condenação. Não havendo o pagamento voluntário, cumpra-se o item 2.21.9.2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça (CN), promovendo-se a digitalização do processo. Formem-se autos digitais no sistema PROJUDI com as peças indispensáveis ao seu trâmite, quais sejam: sentença, acórdão, julgamento de embargos de declaração, certidão de trânsito em julgado, pedido de cumprimento de sentença e cálculos. Após, cumpra-se o item 2.21.9.3 CN, com as anotações necessárias quanto à fase de cumprimento de sentença. Inclua-se no cálculo a multa prevista no artigo 475-J, do Código de Processo Civil, além de honorários advocatícios, os quais, com fundamento no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, fixo em 5% sobre o valor da execução, para o caso de não haver impugnação. Havendo impugnação, os honorários poderão ser revistos. Para a inércia, intime-se o exequente para requerer o que for de direito, no prazo de 05 dias. -Advs. ADYR SEBASTIAO FERREIRA, CHRISTIAN TREVISAN WENDLING, IRIA REGINA MARCHIORI e CARLOS ALBERTO FRANCOVIG FILHO-.

2. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0004289-55.1996.8.16.0014-P.F.M. x A.L.C.- Despacho de fls.306: Ao arquivo provisório. Aguarde-se manifestação da parte interessada.-Advs. MARCUS VINICIUS BOSSA GRASSANO, PATRICIA GRASSANO PEDALINO e FERNANDO JOSE MESQUITA-.

3. AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATO - ORD.-473/2000-S.C.E.L. x S.A.M.- Despacho de fls.226: Certificado se o advogado subscritor da peça de f.225 possui poderes para receber e dar quitação, expeça-se alvará conforme requerido. Após,ao credor para cumprir com o disposto no artigo 475-B do Código de Processo Civil, requerendo o que lhe for de direito para o prosseguimento da execução.- Em cumprimento à Portaria 01/2012, DEVE o credor recolher guia no importe de R$ 9,40, a fim de possibilitar a expedição do alvará de levantamento de valores já deferido, o qual, somente após seu recolhimento, será confeccionado; devendo ainda acompanhar a movimentação do processo até a disponibilização do referido documento diretamente ao banco, onde deverá dirigir-se para proceder ao respectivo levantamento.-Advs. FERNANDO JOSE MESQUITA, ANA ESTELA VIEIRA NAVARRO e CLESIA AUGUSTA DE FAVERI BRANDAO-.

4. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0012596-17.2004.8.16.0014-DEVANIR FERNANDES x UNIBANCO AIG - SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A.- Despacho de fls.178: Ao arquivo. Baixas e anotações necessárias.-Advs. RENATA SILVA CASSIANO, GLAUCO IWERSEN e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-.

5. ACAO MONITORIA CONVERTIDA EM EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-0021039-54.2004.8.16.0014-BANCO ITAÚ S/A. x COMERCIAL DE COUROS PRIMAVERA LTDA. e outro- Despacho de fls.154: 1.Certifique a Escrivania se o procurador indicado à f.152 possui poderes para receber e dar quitação. 2. Em caso positivo, expeça-se alvará em nome da parte exequente para levantamento do valor penhorado de f.132. 3.Após, manifeste-se a parte exequente acerca do andamento do feito.- Em cumprimento à Portaria 01/2012, DEVE o credor recolher guia no importe de R$ 9,40, a fim de possibilitar a expedição do alvará de levantamento de valores já deferido, o qual, somente após seu recolhimento, será confeccionado; devendo ainda acompanhar a movimentação do processo até a disponibilização do referido documento diretamente ao banco, onde deverá dirigir-se para proceder ao respectivo levantamento.-Advs. SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO, LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI, LAURO FERNANDO ZANETTI e ROGÉRIO FELIPE GOMES DE OLIVEIRA-.

6. AÇÃO MONITÓRIA-186/2005-DIPLAVEL DIST. PLATINENSE DE VEICULOS LTDA. x NILSON CAETANO- Despacho de fls.121: 1.Ao devedor , para que indique quais são e onde se encontram os bens sujeitos à penhora e seus respectivos valores, no prazo de 10 (dez) dias.-Advs. CARLOS JOSE DE BERTOLIS TUDISCO, CARLOS AUGUSTO RUMIATO, ALEXANDRE REZENDE DA SILVA e TATIANA YUMI DE O YOKOZAWA RUMIATO-.

7. AÇÃO DECLARATÓRIA-1094/2005-O. A. SCOTTON & CIA. LTDA. ME. x PAPELO COMERCIO DE PAPEL LTDA.- Reitero a intimação do autor para retirar e postar as (2) Cartas de Citação expedidas, promovendo seu respectivo preparo, como também juntar cópia da inicial, fls. 20, 132/135 e 137verso (2 vias de cada) . Prazo de cinco dias-Advs. CAIO MARCELO REBOUCAS DE BIASI, MARCO ANTONIO DE A. CAMPANELLI, JULIO ANTONIO BARBETA e MAGNO ALEXANDRE SILVEIRA BATISTA - CURADOR-.

8. AÇÃO DECLARATÓRIA-0031534-89.2006.8.16.0014-MARIA DE FATIMA BEZERRA LIMA x CREDICARD BANCO S/A.- Despacho de fls.195: Remetam-se os autos ao arquivo, com as baixas e anotações necessárias, inclusive junto ao Cartório Distribuidor.-Advs. CARLOS FREDERICO VIANA REIS, REINALDO MIRICO ARONIS, LUIZ HENRIQUE CABANELLOS SCHUH e GIZELI BELOLI-.

9. AÇÃO DE COBRANÇA - SUM.-0031655-20.2006.8.16.0014-ANNA CASAGRANDE FIORESI x LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A- Sentença de fls.213: Vistos e examinados estes autos de Ação de Cobrança, em que é autora ANNA CASAGRANDE FIORESI e réu LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A. Considerando o contido na petição de fls.206, com fulcro no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo em face da satisfação da obrigação pelo devedor. Arquivem-se. Pagas eventuais custas remanescentes, dê-se baixa na distribuição. -Advs. RAFAEL LUCAS GARCIA, FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO e LUIZ HENRIQUE BONA TURRA-.

10. AÇÃO DE COBRANÇA - ORD.-0031657-87.2006.8.16.0014-ARNALDO DOS SANTOS x CONDOMÍNIO COMPLEXO EMPRESARIAL OSCAR FUGANTI-Sentença de fls.277: Vistos e examinados estes autos de Cobrança, em que é requerente ARNALDO DOS SANTOS e requerido CONDOMÍNIO COMPLEXO EMPRESARIAL OSCAR FUGANTI. Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação, conforme condições constantes às fls.249/250. Pelo exposto, com fulcro no artigo 269, inciso III do Código de Prcesso Civil, diante da transação, julgo extinto o processo, com resolução de mérito. Custas pagas. Arquivem-se. Dê-se baixa na distribuição. -Advs. MAURO VIOTTO, GABRIELA

ROBERTA SILVA, LUIS EDUARDO PALIARINI, JEFFERSON CARLOS RABELO e HEMERSON MARCOLINO-.

11. AÇÃO DE COBRANÇA - ORD.-920/2007-LIDIA LOBO LIMA MUNIZ x ROGER PIAZZALUNGA- Despacho de fls.205/206:1.Defiro o pedido retro. 2 Para o praceamento do bem penhorado, designo os dias 16 de Agosto de 2013 para o 1º Leilão e 30 de Agosto de 2013, ambos às 09:00 horas. Na hipótese de não realização da praça nas datas designadas, por motivo superviniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subseqüente para sua realização. 3. Ao Sr. Depositário Público, em 24 horas, para atendimento ao disposto no item 5.8.14.2, inc. IV, do CN. 4. Ao Sr. Distribuidor, em 24 horas, para que informe acerca de eventuais outras execuções contra a executada. 5. Ao Sr. Contador Judicial, 24 horas, para atualização da avaliação e o saldo devedor, nos termos do item 5.8.14 do CN. 6. Para o encargo de leiloeiro nestes autos, nomeio a empresa Serrano Leilões, por um de seus leiloeiros, independentemente da lavratura de termo. Arbitro o valor da comissão do leiloeiro da seguinte forma: cinco por cento (5%) sobre o valor da alienação, em caso de arrematação, cujo pagamento ficará a cargo do arrematante; dois por cento (2%) sobre o valor da avaliação, em caso de adjudicação, ficando o pagamento por conta do adjudicante; dois por cento (2%) sobre o valor da avaliação, em caso de remição antes do praceamento (art.651, CPC), a ser pago pelo remitente; e dois por cento (2%) sobre o valor da avaliação, em caso de acordo (judicial ou extrajudicial), cuja quitação ficará a cargo das partes, ou como acordarem. Cumpre ao leiloeiro publicar o edital anunciando a alienação (art.705, I, do CPC). 7.Após, expeça-se o edital respectivo, com observância aos art.686 e seguintes do CPC. 8. Expeçam-se os ofícios mencionados no item 5.8.14.4, inc. I, do CN. 9. Intimem-se as partes das datas acima, na pessoa de seus advogados. - Ciência as partes da Atualização da Avaliação fls.207,no importe de R$633.006,95.- Deve o autor retirar os ofícios expedidos (6), promovendo seu respectivo preparo. Prazo de 05 dias.- Deve o autor retirar e postar as Cartas de Intimação expedidas(2), promovendo seu respectivo preparo. Prazo de cinco dias.- Deve o autor retirar edital, promovendo as diligências necessárias, inclusive juntando comprovação de sua publicação nos autos.-Advs. IVAN PEGORARO, MARCOS LEATE e ROGER PIAZZALUNGA-.

12. AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO - ORD.-0021571-23.2007.8.16.0014-MARIA APARECIDA PARRA AVILA - FIRMA INDIVIDUAL x BANCO SANTANDER S/A.- Reitero a intimação do requerente para efetuar o pagamento das custas remanescentes de fls.182 conforme acordado pelas partes às fls.180/181. Prazo de 5 dias-Advs. WILLIAN MODESTO DE OLIVEIRA, CARLOS ALBERTO RODRIGUES, ARNALDO PENTEADO LAUDISIO, MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER, MARILI RIBEIRO TABORDA, BLAS GOMM FILHO, THIAGO JOSÉ AZEVEDO MANTOVANI e SANDRA PALERMA CORDEIRO-.

13. AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO - ORD.-55/2008-JULIZAR RIBEIRO x BANCO DO BRASIL S/A.- Em atenção à petição protocolada em cartório, tendo em vista que o processo encontra-se arquivado, deve a parte interessada providenciar o recolhimento das custas relativas ao desarquivamento, no importe de R$ 9,40, nos termos da tabela de custas IX, II, do Tribunal de Justiça. Prazo de 10 (dez) dias.-Advs. ANA MARIA ALBUQUERQUE, EDUARDO LUIZ CORREIA, FABIO MAURICIO PACHECO LIGMANOVSKI e MARCO ANTONIO S. FERREIRA FILHO-.

14. AÇÃO ANULATÓRIA-0024009-85.2008.8.16.0014-JULIETA RITTI MARANEZZI x MUNICÍPIO DE LONDRINA- Manifeste-se o réu sobre a petição de fls.163/164. Prazo de 5 dias.-Advs. CARLOS FREDERICO VIANA REIS, MARCOS ROGERIO LOBO COLLI, VICTOR EMANUEL ALMEIDA HEREMANN, REGIANE DE OLIVEIRA ANDREOLA RIGON, RITA DE CASSIA MAISTRO TENORIO e RENATA KAWASSAKI SIQUEIRA-.

15. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE-714/2008-COMPANHIA ITAULEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A. x PEDRO NEISNEK SOBRINHO- Em atenção à petição protocolada em cartório, tendo em vista que o processo encontra-se arquivado, deve a parte interessada providenciar o recolhimento das custas relativas ao desarquivamento, no importe de R$ 9,40, nos termos da tabela de custas IX, II, do Tribunal de Justiça. Prazo de 10 (dez) dias.-Advs. JULIANO MIQUELETTI SONCIN, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, EDUARDO JOSE FUMIS FARIA, ANDREA HERTEL MALUCELLI e LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITTA-.

16. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA-0039176-11.2009.8.16.0014-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NÃO PADRONIZADOS PCG x PONTO DO BOI COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPE- Sentença de fls.70: Homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência manifestado nestes autos. Em conseqüência, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, na forma do art.267, VIII do Código de Processo Civil. Custas satisfeitas. Oportunamente, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão, baixando-se junto à distribuição e arquivando-se os autos. -Advs. FLÁVIO SANTANNA VALGAS, ALESSANDRA NOEMI SPOLADORE, MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI, FLAVIANO BELINATI GARCIA PERES, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA, JOSE DORIVAL PEREZ e KARINE YURI MATSUMOTO-.

17. AÇÃO DECLARATÓRIA-0029441-51.2009.8.16.0014-RAFAEL CARVALHO OLDENBURG DE ALMEIDA x VIVO S.A.- Despacho de fls.178: 1.Certifique a Escrivania se o procurador indicado à f.177 possui poderes para receber e dar quitação. 2.Em caso positivo expeça-se alvará em nome da ré para levantamento do depósito judicial de f.128, conforme acordo firmado entre as partes. 3.Após, cumpra-se a sentença em sua integralidade. - Em cumprimento à Portaria 01/2012, DEVE o réu recolher guia no importe de R$ 9,40, a fim de possibilitar a expedição do alvará de levantamento de valores já deferido, o qual, somente após seu recolhimento, será confeccionado; devendo ainda acompanhar a movimentação do processo até a disponibilização do referido documento diretamente ao banco, onde deverá dirigir-se para proceder ao respectivo levantamento.-Advs. RICARDO DOMINGUES BRITO, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, GUSTAVO VIANA CAMATA e MIRELLA PARRA FULOP-.

18. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-867/2009-CENTRAL NDM EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. x REGIANE CRISTINA GERMANO-Despacho de fls.137: Diante da regularização do processo, com a intimação do executado de todos os atos processuais, realizando, inclusive, carga dos autos, não há óbice ao prosseguimento. O imóvel penhorado foi alienado por iniciativa particular observando-se valor da avaliação. As formalidades legais foram cumpridas e não houve interposição de embargos. Expeça-se, pois, carta de alienação ao adquirente, conforme artigo 685-C, §2º, do Código de Processo Civil. Para possibilitar o levantamento de valores, deve o credor apresentar planilha atualizada e discriminada do débito até a data do depósito. Após, dê vista à parte contrária. Oportunamente, voltem. -Advs. ANDERSON DE AZEVEDO, HENRIQUE AFONSO PIPOLO, GIACOMO RIZZO, RICARDO CREMONEZI, THALITA VALERIA SANTOS BATINI, ANDRÉ LUIZ GIUDICISSI CUNHA, DAVI ANTUNES PAVAN, MARLOS LUIZ BERTONI e MARLOS LUIZ BERTONI-.

19. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0032393-03.2009.8.16.0014-ANDRÉA DE CARVALHO x BANCO ABN AMRO REAL S/A - AYMORÉ FINANCIAMENTOS- Sentença de fls.178/183: Vistos e Examinados estes autos de Ação de Exibição de Documentos sob o nº. 32393-03/2009. 1- Relatório. Andréa de Carvalho ajuizou a presente Ação Cautelar de Exibição de Documentos em face de Banco Santander (Brasil) S/A, ambos qualificados na inicial, aduzindo, em suma, que: a) possui relação jurídica com o réu; b) necessita da exibição dos documentos ora postulados para que possa entrar com a ação principal de revisão de contrato ou de prestação de contas; c) há comprovação da relação jurídica estabelecida inter partes. Pugnou pela procedência da demanda para o fim de compelir a parte ré a exibir os documentos solicitados. Citada, a parte ré ofertou contestação, alegando, em breve relato, que: a) falta à autora interesse de agir eis que não há comprovação de recusa administrativa; b) o banco réu não deu causa à propositura da demanda, razão pela qual, o ônus sucumbencial deve ser invertido. Pugnou pela extinção do processo sem resolução do mérito, ou ainda, pela improcedência da demanda. Dada oportunidade, a parte autora apresentou impugnação à contestação. Dou por sucintamente relatado o que os presentes autos contêm. 2- Fundamentação. Tratam-se os presentes autos de Ação Cautelar de Exibição de Documentos proposta por Andréa de Carvalho em face de Banco Santander (Brasil) S/A, através da qual pretende a parte autora compelir a parte ré a apresentar em juízo os documentos que balizam a relação entre as partes. Antes de analisar o mérito da demanda, imprescindível o exame da preliminar arguida pela parte ré. Interesse de agir. Aduz a parte ré que o provimento pleiteado pela parte autora é desnecessário, em razão de que poderia ter formulado pedido formal na esfera administrativa, sem a necessidade de ajuizamento de ação. Interesse processual, como condição da ação traduz a coexistência e integração de dois requisitos básicos, quais sejam, necessidade e utilidade do provimento jurisdicional pleiteado. A preliminar deve ser afastada. Isso porque o pedido administrativo, com ou sem pagamento de tarifa, não é pré-requisito para o ajuizamento de procedimento judicial. Esta é a dicção do artigo 5º, XXXV da Constituição Federal: ?a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito;?. Celso Antônio Bandeira de Mello (in: Curso de direito administrativo, São Paulo: Malheiros, 15ª ed., 2002, p. 812-813), afirma que no Brasil, ?assiste exclusivamente ao Poder Judiciário decidir, com força de definitividade, toda e qualquer contenda sobre a adequada aplicação do Direito a um caso concreto, sejam quais forem os litigantes ou a índole da relação jurídica controvertida?. Neste sentido inclina-se a jurisprudência: ? MEDIDA CAUTELAR. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR NO RECURSO. MATÉRIA CONHECIDA, APESAR DE NÃO APRECIADA EM PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO. POSSIBILIDADE. AFASTAMENTO. REQUISITOS DA LIMINAR. EXISTÊNCIA DO FUMUS BONI IURIS. AUSÊNCIA DE PERICULUM IN MORA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO EM PARTE. 1. Para a ação cautelar de exibição de documentos, basta o interesse legitimo do postulante em averiguar os direitos obrigacionais que derivam do documento, que está na posse da parte contrária. É direito do cliente bancário exigir da instituição financeira a exibição dos extratos de lançamentos, ainda que ausente pedido administrativo, de conformidade com o dever de informação. Tal dever e, assim, o de exibir a documentação referente à relação jurídica entre o banco e seus clientes é ônus que se lhe impõe, em razão da atividade econômica que desenvolve. Assim, afasta-se a alegação de ausência de interesse de agir formulada na contestação, e não apreciada pelo juízo monocrático, o que não veda o seu conhecimento, por se tratar de condição da ação, matéria conhecível de ofício. 2. [...]?. (Agravo de Instrumento nº. 0575286-1. 15ª Câmara Cível. TJ-PR. Des. Rel. Fábio Haick Dalla Vecchia. Julgamento: 27.05.2009). Ademais, por se tratar de obrigação legal, a exibição de documentos comuns deverá ser realizada pela parte que os detém, conforme determina a redação do art. 844, II, CPC. A propósito: "A

jurisprudência do eg. Tribunal de Justiça do Paraná pacificou-se no sentido de que, tratando-se de documentos comuns e de interesses de ambas as partes, o dever de exibi-los por quem os detenha constitui obrigação decorrente de lei, art. 844, inc. II, do CPC" (15ª CCv, apelação n. 700.653-5, julgado em 20.10.2010 - grifei). Afasto, pois, a preliminar. Mérito. A pretensão da autora está baseada no direito de exigir a exibição de documentos que estão em poder do réu, por se tratar de documento comum às partes, nos termos do artigo 844, II cumulado com artigo 358, III, ambos do Código de Processo Civil. Aliás, a obrigação do agente financeiro em exibir esses documentos decorre de imposição de lei - dever de informar - não podendo, portanto, ser objeto de condicionantes face ao princípio da boa-fé objetiva. Nesse sentido: AGRAVO REGIMENTAL. PROCESSUAL CIVIL. VIOLAÇÃO DOS ARTS. 458 E 535 DO CPC. NÃO-OCORRÊNCIA. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. ÔNUS DA PROVA. INVERSÃO. SÚMULA 7 DO STJ. RECUSA. INADMISSÃO. [...] 3. Não se admite a recusa de exibição de documento comum às partes, notadamente quando a instituição recorrente tem a obrigação de mantê-lo enquanto não prescrita eventual ação sobre ele. 4. Agravo regimental desprovido. (AgRg no Ag 1094156/GO, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, QUARTA TURMA, julgado em 07/05/2009, DJe 18/05/2009). Procedente, portanto, a pretensão de exibição dos documentos. Da multa diária. A Súmula nº. 372 do e. Superior Tribunal de Justiça definiu que não cabe a imposição de multa cominatória para o caso de descumprimento de ordem judicial proferida em ação cautelar de exibição de documentos, senão vejamos: ? Súmula nº. 372. Na ação de exibição de documentos, não cabe a aplicação de multa cominatória.? Assim, não há que se falar em arbitramento de multa diária em favor da autora, em caso de eventual descumprimento pelo réu do dever de apresentar os documentos requeridos, primeiramente, porque os documentos já foram apresentados e, em segundo lugar, porque o meio cabível para tal pretensão é a busca e apreensão. Assim já decidiu o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CAUTELAR. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. MULTA COMINATÓRIA. INCIDÊNCIA. DESCABIMENTO. SÚMULA 372 STJ. 1. Consoante estabelece a Súmula 372, do STJ, "Na ação de exibição de documentos, não cabe a aplicação de multa cominatória." 2. Apelação conhecida e provida. (TJPR - 15ª C.Cível - AC 0656546-2 - Guaraniaçu - Rel.: Des. Luiz Carlos Gabardo - Unânime - J. 17.03.2010) 3 - Dispositivo Posto isso e tudo mais que dos autos consta, com esteio no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente a presente Ação de Exibição de Documentos ajuizada por Andréa de Carvalho em face de Banco Santander (Brasil) S/A, para o fim de condenar a parte ré a exibir os documentos solicitados pela parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do instante em que for intimado da presente sentença no Diário da Justiça/PR. Promova-se a retificação do pólo passivo da ação, passando a constar Banco Santander (Brasil) S/A. Pela aplicação do princípio da sucumbência, condeno a parte ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em R$ 500,00 (quinhentos reais), com fundamento no art. 20, § 4º do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. No mais, cumpra-se o contido no Código de Normas da E. Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Paraná. -Advs. LUDMILA SARITA RODRIGUES SIMÕES, REGIANE DE OLIVEIRA ANDREOLA RIGON, ERIKA JULIANA DMITRUK, ALEXANDRE NELSON FERRAZ, MARCIO RUBENS PASSOLD, RENATO TORINO e VALERIA CARAMURU CICARELLI-.

20. AÇÃO DE DEPÓSITO-0035621-49.2010.8.16.0014-BANCO ITAUCARD S.A x LINDOMAR ALVES DA CRUZ- Em atenção à petição protocolada em cartório, tendo em vista que o processo encontra-se arquivado, deve a parte interessada providenciar o recolhimento das custas relativas ao desarquivamento, no importe de R$ 9,40, nos termos da tabela de custas IX, II, do Tribunal de Justiça. Prazo de 10 (dez) dias.-Advs. JULIANO MIQUELETTI SONCIN, EDUARDO JOSE FUMIS FARIA, ANDREA HERTEL MALUCELLI, INGRID DE MATTOS, MARCELO DE SOUZA MORAES e JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JÚNIOR-.

21. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0038966-23.2010.8.16.0014-P. B. LOPES E CIA LTDA. x EDNO PEDRAO JUNIOR e outro- Sentença de fls.90: Vistos e examinados estes autos em fase de cumprimento de sentença, em que é exeqüente P.B. Lopes e CIA LTDA e executado EDNO PEDRAO JUNIOR E TATIANE VANESSA CERESSO PEDRAO. Diante da transação noticiada entre as partes e o integral pagamento do débito, com fundamento no artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil, julgo extinta a execução. Defiro eventual pedido de desistência do prazo recursal. Promova-se o levantamento de eventual penhora existente nos autos. Arquivem-se. Pagas as custas remanescentes, pelo executado, dê-se baixa na distribuição. -Advs. SEBASTIAO DA SILVA FERREIRA, ALEXANDRE FERNANDO TORRECILLAS FERREIRA, HUGO SANTORO BENELLI e MARCIO PEREIRA DA SILVA-.

22. AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO - ORD.-0051255-85.2010.8.16.0014-GERSON VIEIRA DE LIMA x BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO- Despacho de fls.215: Certificado se o advogado subscritor da peça de f.214 possui poderes para receber e dar quitação, expeça-se alvará. Com o levantamento, manifeste-se o autor sobre o prosseguimento do feito, bem como sobre eventual necessidade de complementação. Prazo de 5 dias. Havendo inércia, presumir-se-á satisfeito com o valor levantado, motivo pelo qual os autos deverão ser remetidos ao arquivo com as baixas e anotações necessárias.- Em cumprimento à Portaria 01/2012, DEVE o credor recolher guia no importe de R $ 9,40, a fim de possibilitar a expedição do alvará de levantamento de valores já deferido, o qual, somente após seu recolhimento, será confeccionado; devendo ainda acompanhar a movimentação do processo até a disponibilização do referido documento diretamente ao banco, onde deverá dirigir-se para proceder ao respectivo levantamento.-Advs. SANDRO PANISIO, DENISE NISHIYAMA, SERGIO SCHULZE e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-.

23. AÇÃO DE COBRANÇA - SUM.-0041278-35.2011.8.16.0014-PAULO NOBUMITSU NEMOTO x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A- Sentença de fls.90/100: Vistos e Examinados estes autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT autuados sob o nº. 41278-35.2011.8.16.0014. 1. RELATÓRIO. Paulo Nobumitsu Nemoto ajuizou a presente ação de cobrança de seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículo automotor de via terrestre (DPVAT) em face de Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A, ambos qualificados na inicial, aduzindo, em síntese, que em 13.10.2005 sofreu acidente de trânsito, que lhe causou diversas sequelas, fazendo jus ao recebimento de indenização relativa ao Seguro Obrigatório DPVAT, equivalente a 40 (quarenta) salários mínimos, devidamente corrigidos e atualizados monetariamente. Requereu a produção de prova pericial junto ao IML. Juntou documentos (fls. 06/13). A parte ré apresentou contestação (fls. 25/52), onde aduziu preliminarmente a ilegitimidade passiva, a ausência de documentos indispensáveis e a falta de interesse de agir. Como prejudicial, sustentou a prescrição. No mérito, alegou que: a) eventual condenação deve ser calculada considerando a diferença entre o teto máximo indenizável, de R$ 13.500,00; b) não é possível a vinculação do pagamento da indenização ao salário mínimo, pois o artigo 3º, ?a? da Lei 6.194/74 foi revogado pelas Leis 6.205/75 e 6.423/77, que expressamente proíbem a vinculação e a correção monetária através do salário mínimo; c) não são devidos juros moratórios, uma vez que não praticou qualquer ilicitude, cabendo a incidência dos mesmos, quando muito, a partir da citação, correção monetária a partir do ajuizamento da demanda, e eventuais honorários de sucumbência não poderão ultrapassar o limite de 15%. Pugnou pelo acolhimento das preliminares suscitadas e a consequente extinção do feito e, sucessivamente, pela improcedência da demanda. Juntou documentos às fls. 53/68. A parte autora impugnou a contestação às fls. 69/76, oportunidade em que ratificou as teses e pedidos iniciais. Realizado o laudo pericial (f. 78), ainda que ambas as partes foram intimadas, apenas a parte autora se manifestou (fls. 84/85). Dou por sucintamente relatado os presentes autos. 2. FUNDAMENTAÇÃO Tratam-se os presentes autos de ação de cobrança de indenização por invalidez de Seguro de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres DPVAT. Antes de analisar o mérito do feito, imprescindível o exame das preliminares suscitadas pela parte ré. 2.1. Substituição do polo passivo A parte ré pugnou por sua substituição pela Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A, que assumiu a liderança dos consórcios de que trata a Resolução n. 154/2006, editada pelo Conselho Nacional de Seguros Privados. Acrescentou que nas ações ajuizadas após 01/01/2008, necessariamente deve constar no polo passivo dita seguradora. A interpretação do artigo 7º da Lei 6194/74 revela que as sociedades seguradoras constituem um consórcio para pagamento de indenizações referentes ao DPVAT. Diante disto, não há de se falar em necessidade de substituição do polo passivo, em razão da legitimidade da parte ré para figurar no mesmo, uma vez que qualquer seguradora integrante do referido consórcio poderá efetuar o pagamento da indenização ou sua complementação. Nesse sentido: ? DPVAT INVALIDEZ PERMANENTE SEGURADORA DEMANDADA DIVERSA DA QUE LIQUIDOU O SINISTRO ILEGITIMIDADE PASSIVA CERCEAMENTO DE DEFESA GRADUAÇÃO DA INVALIDEZ QUITAÇÃO VINCULAÇÃO AO SALÁRIO MÍNIMO I. O consórcio obrigatório do seguro DPVAT institui solidariedade entre as seguradoras participantes, de modo que, independentemente de qual delas tenha liquidado originariamente o sinistro, qualquer uma poderá ser demandada pela respectiva complementação de indenização, inocorrendo ilegitimidade passiva por esse motivo. (...).? (TJRS Proc. 71000823856 1ª T.R.Cív. Rel. Des. João Pedro Cavalli Junior J. 10.11.2005) 2.2. Documentos indispensáveis à propositura da demanda Requereu a parte ré a extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, I, do Código de Processo Civil, ante a ausência de documentos indispensáveis à propositura da ação, quais sejam: registro da ocorrência expedido pela autoridade policial competente, certidão de óbito e prova da qualidade de beneficiário. Primeiramente, delineie-se que a parte ré invoca o artigo 5º, §1º, a, da Lei 6.194/74 que trata dos documentos a serem entregues, no caso de morte, dispendendo, ademais, alegações que não são pertinentes à demanda, posto que a parte autora pleiteia indenização em face de invalidez permanente e não por morte. Não obstante aduza a parte ré ser obrigatória a apresentação do boletim de ocorrência, verifica-se que o artigo 5º, caput, da Lei n. 6.194/74 exige para o pagamento da indenização ?simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa?. Ademais, a parte autora instruiu sua exordial com registro de assistência do pronto socorro que atesta que foi vítima de atropelamento, encaminhada pelo SIATE. E a despeito da parte ré alegar que somente o boletim de ocorrência é hábil à comprovação do acidente automobilístico, tem-se que se trata de exigência na via administrativa, podendo o acidente e o nexo causalidade existente entre este e a invalidez permanente serem comprovados por outros meios: Seguro obrigatório. DPVAT. Ação de cobrança de despesas médicas movida por cessionária de direitos. O disposto no art. 5°, § 1°, letra 'b', da Lei n °. 6194/74, exigindo o registro da ocorrência no órgão policial competente, só se aplica ao pagamento na via administrativa. O Boletim de Ocorrência não é documento indispensável à propositura da ação, podendo o acidente automobilístico ser provado por outros meios admitidos em direito (Apelação Cível n° 992.09.049335-3, TJ/SP, Rel. Romeu Ricupero, j. 05.11.2009). No caso, a ficha de internação do Hospital Evangélico de Londrina confirmam que a parte autora fora encaminhada a tratamento hospitalar em virtude de atropelamento. Assim, afasto a preliminar. 2.3. Ausência de interesse processual Pugnou a parte ré pelo reconhecimento da ausência de interesse processual da parte autora, ante a não formalização de pedido administrativo, não havendo alegada lesão ou ameaça a direito que autorize seu

acesso à justiça. Concluiu assim que não há interesse processual, tendo em vista que a pretensão da parte autora poderia ter sido satisfeita na esfera administrativa. Ora, é cediço que não se exige o prévio esgotamento da via administrativa para o ingresso no âmbito judicial, tendo em vista, notadamente, o princípio da inafastabilidade da jurisdição previsto no artigo 5º, XXXV da Constituição Federal, que preceitua: ?a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito?. Nesse diapasão, a jurisprudência: AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE INTERESSE DE AGIR. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. ÔNUS DO PAGAMENTO DA PROVA PERICIAL. 1. O não esgotamento da via administrativa não afasta o interesse de agir do demandante, em razão da inafastabilidade da prestação jurisdicional, na forma do art. 5°, XXXV, da Constituição Federal [...] AGRAVO DE INSTRUMENTO PARCIALMENTE PROVIDO. (TJPR - 10ª C.Cível - AI 863279-1 - Arapongas - Rel.: Nilson Mizuta - Unânime - J. 12.04.2012). CIVIL. APELAÇAO CÍVEL. AÇAO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) POR MORTE DO FILHO DO AUTOR JULGADA PARCIALMENTE PROCEDENTE. CONDENAÇAO EM 50% DE 40 SM (SOMENTE GENITOR AJUIZOU A AÇAO). 1 - DA APELAÇAO. 1.1. INTERESSE PROCESSUAL. Existente. Realização de prévio pedido administrativo não é condição para ajuizamento da ação de cobrança. (...)" (TJPR, 10ª Câmara Cível, Apelação Cível nº 649153-6, julg. 20.05.2010). 2.4. Prescrição A parte ré suscitou a possibilidade de ocorrência da prescrição do direito da parte autora. No entanto, verifica-se que o laudo pericial que atestou incapacidade permanente da parte autora (f. 79) foi lavrado em 23 de novembro de 2012, no curso da demanda. Assim, da data da constatação da invalidez permanente até a data do ajuizamento da ação não decorreu o prazo prescricional de três anos que alude o artigo 206, § 3º, do Código Civil, não assistindo razão à parte ré. 2.5. Mérito A Lei nº 6194/74, dispõe em seu artigo 3º que: ?Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares (...).? A alínea ?b? do referido dispositivo, vigente à época dos fatos, estabelece que o valor da indenização, em caso de invalidez permanente, é de até quarenta salários mínimos. A parte ré sustenta que ao caso aplica-se a Resolução nº. 1/75, do CNSP, que estabelece que a indenização será calculada pela aplicação da percentagem de redução funcional apresentada pelo membro ou órgão atingido, sendo imprescindível, portanto, aferir a proporcionalidade do grau de invalidez. Referido entendimento não pode prevalecer, uma vez que a legislação vigente não trazia qualquer distinção entre invalidez parcial ou total para fins de pagamento da indenização. Vale dizer, comprovada a invalidez permanente de membro ou função, a indenização deve ser integralmente paga à vítima do acidente, ainda que haja previsão em resolução do CNSP em sentido contrário, condicionando o pagamento da indenização à aferição do grau da incapacidade, sob pena de ferir o princípio da hierarquia das normas. Arnaldo Marmitt (MARMITT, Arnaldo. Seguro de Automóvel. Rio de Janeiro: Aide, 1987. p. 143-4) pontua: "Ao Conselho incumbe expedir normas disciplinadoras e tarifas que atendam ao disposto na Lei nº 6.194/74, mas não lhe é permitido inovar, nem estabelecer limites que a própria lei não estipula. Os poderes para expedir normas disciplinadoras não poderão alterar o conteúdo do texto legal, nem para ampliar, nem para restringir os benefícios legalmente instituídos. Nenhuma resolução ou circular ou documento outro, oriundo do conselho nacional de seguros privados, poderá extravasar os limites de sua competência. Na sua tarefa de editar normas disciplinadoras do seguro obrigatório, descabe-lhe ultrapassar o poder regulamentar, a ponto de pretender restringir o direito assegurado ao cidadão pelo legislador ordinário. Haverá extrapolação dos lindes da regulamentação, toda vez que surgir modificação do conteúdo da lei que se pretende disciplinar ou regulamentar". Neste sentido é a farta jurisprudência: ?AÇÃO DE COBRANÇA. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. SENTENÇA QUE DETERMINOU O PAGAMENTO DE DIFERENÇA EM FAVOR DO AUTOR. É vedada a limitação do valor da indenização por Resolução do CNSP, sob pena de violação ao princípio da hierarquia das normas. Seguro que pode ser arbitrado com base no salário mínimo desde que esteja expresso em moeda corrente no momento da sentença. Recurso a que se dá parcial provimento apenas para determinar o valor da indenização em Reais. Art. 557, §1º-A, do CPC.? (TJRJ, 2007.001.37532 - APELACAO CIVEL,DES. AGOSTINHO TEIXEIRA DE ALMEIDA FILHO - Julgamento: 11/10/2007 - DECIMA QUINTA CAMARA CIVEL0 ? AÇÃO DE COBRANÇA. INDENIZAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE DECORRENTE DE ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO. (...) 3. A indenização por invalidez permanente equivale a 40 salários mínimos. Não prevalecem as disposições do CNPS que estipulam teto inferior ao previsto na Lei 6.194/74. 4. Sentença que se afastou dos limites do pedido ao impor condenação em montante superior ao postulado. Afastamento da proposição ultra petita. (...). RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. (TJRS, Recurso Cível Nº 71001419084, Segunda Turma Recursal Cível, Turmas Recursais, Relator: Eduardo Kraemer, Julgado em 17/10/2007) ?INDENIZAÇÃO. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). VALOR. SALÁRIOS MÍNIMOS. 1 - Comprovada a invalidez permanente, em razão de acidente de trânsito, devida a indenização do seguro obrigatório, fixada em 40 (quarenta) vezes o maior salário mínimo do país, conforme art. 3o, "b", da L. 6.194/74.2 - Não faz a lei distinção do grau de invalidez para efeito de pagamento da indenização.(...).? (TJDF, 20070110239735APC, Relator JAIR SOARES, 6ª Turma Cível, julgado em 19/09/2007, DJ 04/10/2007 p. 131) Diante disso conclui-se que a parte autora faz jus ao recebimento do valor integral da indenização prevista em lei. 2.6. Valor da Indenização No que se refere ao valor da indenização, a alínea ? b? do artigo 3º da Lei 6.194/74, vigente à época dos fatos, dispunha que o valor da indenização em casos de invalidez permanente seria de 40 (quarenta) salários mínimos. Frise-se que a Lei 6194/74 foi alterada pela Medida Provisória nº 340, de 29.12.2006, DOU 29.12.2006 - Ed. Extra, convertida na Lei nº 11.482, de 31.05.2007, DOU 31.05.2007 - Edição Extra, com a fixação em R$ 13.500,00, do valor da indenização por morte em casos da espécie. Entretanto, tal alteração não se aplica aos casos ocorridos antes de sua entrada em vigor, visto que permanece hígida a disposição que vincula o valor da indenização segundo a época do sinistro. Afirma a ré que a disposição do artigo 3º, alínea ?b? da Lei 6194/74, foi revogada pelas leis 6.205/75 e 6.423/77, as quais expressamente proíbem qualquer correção baseada no salário mínimo e também que não foi recepcionada pela Constituição Federal de 1988. Sustenta, por fim, que o valor da indenização em casos tais é o previsto em Resolução do Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP), órgão competente parta regulamentar a matéria. Ao contrário do que sustenta a ré, o dispositivo legal não foi revogado pelas Leis 6205/75 e 6.423/77 e, tampouco deixou de ser recepcionado pela ordem constitucional vigente. O escopo das referidas normas, bem como da Constituição, foi justamente evitar que o salário mínimo fosse usado de forma indiscriminada como forma de atualização monetária e consequentemente se criasse verdadeiro empecilho a seu aumento o aumento do salário mínimo como fator de indexação, contaminando toda a economia, repercutiria em todas as relações que com base neste fosse pactuadas, o que contribuiria para seu aviltamento. Entretanto, esta não é a situação que se verifica em relação ao valor indenizatório do seguro obrigatório. O valor da indenização estabelecido em salários mínimos não representa nenhum fator de correção, mas a própria indenização em si, um parâmetro que deve ser respeitado. Por fim, não há como acolher a tese de vigência para o caso da Resolução do CNSP vez que esta norma, sendo hierarquicamente inferior, não pode alterar disposição de lei. Assim sendo, conclui-se que o valor da indenização a ser paga à parte autora deve ser aquela prevista no artigo 3º, alínea ?b? da Lei 6.194/74, qual seja, quarenta salários mínimos. E, neste sentido inclina-se a jurisprudência: ?CIVIL SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) VALOR QUANTIFICADO EM SALÁRIOS MÍNIMOS INDENIZAÇÃO LEGAL CRITÉRIO VALIDADE LEI Nº 6.194/74 O valor de cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor (DPVAT) é de quarenta salários mínimos, assim fixado consoante critério legal específico, não se confundindo com índice de reajuste e, destarte, não havendo incompatibilidade entre a norma especial da Lei nº 6.194/74 e aquelas que vedam o uso do salário mínimo como parâmetro de correção monetária. II. Recurso Especial não conhecido.? (STJ RESP 153209 RS 2ª S. Rel. p/o Ac. Min. Aldir Passarinho Junior DJU 02.02.2004 p. 00265) 2.7. Juros e Correção Monetária. Tendo em vista que a correção monetária não se constitui em um plus, mas mera atualização do padrão monetário em razão da desvalorização da moeda, sua incidência deve ocorrer a partir da data do sinistro quando não houver pagamento a menor, sob pena de configurar-se o enriquecimento ilícito de uma das partes em detrimento da outra. No caso em exame, verifica-se que não houve o pagamento da indenização à parte autora, devendo então incidir correção monetária a partir da data do sinistro e juros de mora a partir da citação (Súmula 426 do STJ), em 1% ao mês (CC, 406). Neste sentido, confira-se: ?COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT EM RAZÃO DE MORTE. QUANTUM INDENIZATÓRIO. QUITAÇÃO. INOCORRÊNCIA. DOCUMENTOS DIVERGENTES. PRINCÍPIO DA EVENTUALIDADE. VINCULAÇÃO AO SALÁRIO MÍNIMO. JUROS DE MORA. CORREÇÃO MONETÁRIA. 1. Fatos não contestados durante o curso do processo serão tomados como verdadeiros. 2. O pagamento realizado a terceiro não é óbice para a quitação do seguro obrigatório DPVAT para o correto beneficiário. 3. É válida a utilização do salário mínimo para quantificar indenização decorrente de seguro obrigatório. 4. Os juros de mora são devidos a partir da citação válida da ré, no percentual de 1% ao mês. 5. A correção monetária deve incidir a partir da data do acidente quando não efetuado nenhum tipo de pagamento indenizatório. APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA?. (TJPR - 10ª C.Cível - AC 0751638-7 - Campo Mourão - Rel.: Des. Nilson Mizuta - Unânime - J. 24.05.2011). 3. DISPOSITIVO. Posto isso, e tudo mais que consta nos autos, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido para condenar a parte ré a pagar à parte autora a quantia integral do seguro DPVAT, correspondente a 40 salários mínimos vigentes na data do sinistro (13.10.2005), devendo ser levado em conta a incidência de correção monetária segundo o INPC/IGP-DI a partir da data do acidente e juros de mora que incidirão nos termos do artigo 406 do Código Civil combinado com o artigo 161, § 1º do Código Tributário Nacional, a partir da citação (Súmula nº 426 do STJ). Pela aplicação do princípio da sucumbência, condeno a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios da parte adversa, os quais fixo em 10% do valor da condenação devidamente atualizado (art. 20, § 3º do CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. No mais, cumpra-se o contido no Código de Normas da E. Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Paraná. -Advs. BRUNO AUGUSTO SAMPAIO FUGA, JULIANA TRAUTWEIN CHEDE, DÉBORA SAMPAIO FUGA, LEONEL LOURENÇO CARRASCO, ADAM MIRANDA SÁ STEHLING, JOÃO LUIZ CUNHA DOS SANTOS e THIAGO BONO DA COSTA-.

24. AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO - ORD.-0053902-19.2011.8.16.0014- VAGNER FERNANDO DE SOUZA x BANCO ABN AMRO REAL S/A- Tendo em vista a Portaria 04/2012, os processos Executivos ou em fase de Execução em que haja pedido de penhora por vias eletrônicas, processos com Recursos, processos de Conhecimento em fase de Cumprimento de Sentença deverão ser digitalizados para cumprimento e conhecimento através do sistema PROJUDI. Assim, DEVEM os procuradores das partes, caso ainda NÃO tenham cadastro no sistema Projudi, promoverem seu cadastro junto ao respectivo sistema, no prazo de 5 dias, a fim de que possam receber as intimações pertinentes aos autos, a partir do momento em que forem digitalizados conforme disposto no C.N.2.21.9.3, I. -Advs. HELEN KATIA SILVA CASSIANO, RENATA SILVA CASSIANO, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e MAURICIO KAVINSKI-.

25. AÇÃO DECLARATÓRIA-0057623-76.2011.8.16.0014-CLEUZA FERRI FREITAS x BANCO BANESTADO S/A. e outro- Sentença de fls.141/152: Vistos e examinados estes autos de ação ordinária declaratória de ilegalidade de cobrança de valores c/c revisional de contrato e repetição de indébito autuados sob o nº

57623/2011. 1. Relatório Cleuza Ferri Freitas propôs em face de Banco Banestado S/A e Banco Itaú S/A, todos já qualificados na inicial, a presente ação ordinária declaratória de ilegalidade de cobrança de valores c/c revisional de contrato e repetição de indébito, alegando, em síntese, que firmou com a primeira parte ré contrato de abertura de conta corrente, ao qual foi dado continuidade quando da assunção dos negócios pela segunda parte ré. Porém, sempre foram cobradas tarifas e encargos ilegais, os quais, por esta via, pugna pela sua declaração de nulidade e repetição em dobro. Requer a aplicação do CDC, com a consequente inversão do ônus da prova. Pugna pela revisão dos encargos abusivos, especialmente no que tange à cobrança ilegal dos valores denominados pelo esquema ?nhoc?, incidência da taxa de juros em patamar acima das taxas médias de mercado, prática de anatocismo, comissão de permanência cumulada com demais encargos de mora e multa acima de 2%. Pugna também pela repetição do indébito em dobro e ainda a determinação para que os réus apresentem os contratos firmados. Juntou documentos às fls. 25/34. Citada, a parte ré apresentou contestação (f. 62/84), onde alegou, preliminarmente, a inépcia da inicial e a falta de interesse de agir; como prejudicial, sustentou a prescrição e, no mérito, refutou as alegações da autora. Impugnação às fls. 102/110. O feito foi saneado pela decisão de fls. 111/115, que afastou as preliminares e aplicou o Código de Defesa do Consumidor, determinando a inversão do ônus da prova e a apresentação dos contratos firmados entre as partes, pena de presunção de veracidade dos fatos alegados pela parte autora. A parte ré apresentou agravo retido (fls. 118/124), devidamente contra arrazoado (fls. 129/135). A parte autora pugnou pela aplicação do artigo 359 do CPC (fls. 138/140). Dou por sucintamente relatado o que os presentes autos contêm. 2. Fundamentação. Tratam-se os presentes autos de ação ordinária declaratória de ilegalidade de cobrança de valores c/c revisional de contrato e repetição de indébito, nos quais a parte autora pugna pela devolução em dobro de todos os valores cobrados indevidamente. 2.1 Do esquema ?nhoc?. Alegando que sobre os contratos firmados incidiu a prática ilegal e abusiva denominada ?nhoc?, pugna a parte autora pelo reconhecimento de sua ilegalidade e afastamento. O esquema ?nhoc? trata-se de uma forma mascarada de cobrar em duplicidade taxas, tarifas, IOF, comissões, juros, o que é vedado pelos nossos Tribunais pátrios. Veja-se o seguinte aresto proferido pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná: ?APELAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS. AÇÃO DE DEVOLUÇÃO DE VALORES COBRADOS INDEVIDAMENTE. 1. ART. 26 DO CDC. 2. ART. 27 DO CDC. 3. ARTS. 178, § 9º, V E § 10º, IX, DO CC/1916. 4. ARTS. 205 E 206 CC/2002. 5. JUROS NHOC OU COBRADOS EM DUPLICIDADE. EXCLUSÃO. 1. O prazo decadencial de 90 dias previsto no art. 26 do CDC não se aplica em relação aos juros "nhoc" e aos juros capitalizados, na medida em que tais débitos não têm origem na prestação de serviços e se submetem aos prazos prescricionais ordinários. 5. O débito 62 é o famigerado débito do NHOC, contemplando duplicidade de lançamento de juros e IOF no mesmo mês, reconhecidamente de origem ilícita, para custear despesas da agência. De tal modo, verificada a sua cobrança, impõe-se a restituição, inclusive do IOF. (...) (TJPR - 15ª C.Cível - AC 748609-1 - Faxinal - Rel.: Des. Hayton Lee Swain Filho - Rel.Desig. p/ o Acórdão: Des. Hayton Lee Swain Filho - Unânime - J. 23.03.2011) Deste modo, ante a ausência do contrato e a inversão do ônus da prova, por tal prática ser reconhecidamente um ilícito perpetrado pelas Cortes Superiores, determino a sua exclusão e impossibilidade de cobrança dos contratos firmados entre as partes, determinando a sua exclusão e devolução dos valores cobrados em duplicidade. 2.2 Taxa de Juros. Afirma a parte autora que a parte ré exigiu juros em taxas ilegais, o que autoriza a limitação ao percentual estipulado pelo Código Civil (6% a.a. no CC16 e 12% a.a. no CC02) e, após agosto de 1999, à taxa média do mercado. No que diz respeito à auto-aplicabilidade do artigo 192 §3o da Constituição Federal, a questão, outrora objeto de acirradas controvérsias e discussões, hoje já não suscita maiores dúvidas. Isto em virtude da edição da Emenda Constitucional nº 40, de 29.05.03 que expressamente revogou o § 3º do artigo 192 da Constituição Federal e que deve ser aplicada ao caso em razão do contido no artigo 462 do Código de Processo Civil. Da mesma forma a Súmula 648 do STF também passou a disciplinar a matéria, assim dispondo: ? A norma do § 3º do art. 192 da Constituição, revogada pela EC 40/2003, que limitava a taxa de juros reais a 12% ao ano, tinha sua aplicabilidade condicionada à edição de lei complementar?. Deve ser mencionado, também, que a Lei de Usura não se aplica ao caso, posto que revogada pela Lei 4.591/64, que disciplina o Sistema Financeiro Nacional. É dizer, com a edição da citada norma, houve a delegação de poderes ao Conselho Monetário Nacional para a fixação e limitação das taxas de juros remuneratórios (artigo 4o, IX). Da mesma forma, a Constituição Federal de 1988 não revogou a competência normativa do Conselho Monetário Nacional, que lhe foi conferida pela Lei 4595/64. Referida norma, assim como o Código Tributário Nacional, foi recepcionada pela novel Carta Magna, como se Lei Complementar fosse. Convém também dizer que, ainda que assim não fosse, as disposições constantes da referida Lei não foram revogadas pelo artigo 25 do ADCT, posto que a Lei 8392/91, prorrogou o prazo de 180 dias previsto naquelas disposições transitórias, até a promulgação da Lei Complementar a que se refere o artigo 192 da Constituição Federal. Por fim, a prática de juros superiores a 12% a.a. não depende de autorização do Conselho Monetário Nacional, vez que esta somente é exigida para os casos que dizem respeito às cédulas de crédito rural, comercial ou industrial, que não é o caso dos autos. Neste sentido: ?Diante da ausência de lei complementar regulando o sistema financeiro nacional, a Lei 4.595/64 foi recepcionada pela Constituição de 1988 com força de lei complementar, só podendo, a partir de então, ser alterada por norma de igual hierarquia.? (STJ AGA 228862 RS 4ª T. Rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira DJU 11.12.2000 p. 00208) ?AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL AÇÃO REVISIONAL CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO JUROS REMUNERATÓRIOS AGRAVO DESPROVIDO A limitação da taxa de juros estabelecida pela Lei de Usura não se aplica às operações realizadas por instituições financeiras. Precedentes do STJ. - Excetuando-se os créditos incentivados - Crédito Rural, comercial e industrial -, é desnecessária a comprovação nos autos da prévia autorização do CMN para a cobrança de juros remuneratórios acima do limite legal. - Subsistentes os fundamentos do decisório agravado, nega-se provimento ao agravo. ?(STJ AGRESP 508740 RS 4ª T. Rel. Min. César Asfor Rocha DJU 17.11.2003 p. 00335). Diante de tudo isto, impossível o acolhimento do pedido da parte autora quanto à limitação da taxa de juros àquela estipulada pelo Código Civil. No entanto, em que pesa as instituições financeiras não estarem adstritas às limitações da Lei da Usura, não se está de posse do contrato para saber se a taxas de juros praticadas estão além das taxa média de mercado nos mesmos períodos. Assim, aplico os efeitos do artigo 359, I, do Código de Processo Civil e determino a aplicação da taxa de juros média de mercado, segundo apuração pelo Banco Central do Brasil#, salvo se a fixada contratualmente foi mais benéfica à parte autora. 2.3 Anatocismo. Afirma a parte autora que nos contratos pactuados foram computados juros na forma capitalizada, o que é ilegal. Em primeiro lugar cumpre ressaltar que, encontra-se pacificado o entendimento jurisprudencial acerca da vedação da prática de anatocismo, com exceção dos casos expressamente admitidos em leis especiais (cédulas de crédito rural, industrial e comercial, desde que expressamente convencionado pelas partes). Aliás este entendimento encontra-se assentado na súmula 121 do STF e 93 do STJ, in verbis, respectivamente: ?É vedada a capitalização de juros, ainda que expressamente convencionada.? ?A legislação sobre cédulas de crédito rural, comercial e industrial admite o pacto de capitalização de juros.? Deve ser mencionado, contudo, que a Medida Provisória 1963-17, reeditada pela Medida Provisória 2170-36, passou a permitir a capitalização de juros, desde que o contrato seja posterior a 31.03.00 (data da publicação da MP 1963-17) e que haja expressa pactuação entre as partes neste sentido. A este respeito veja-se: ?EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RECURSO ESPECIAL OMISSÃO INEXISTÊNCIA CAPITALIZAÇÃO MENSAL DOS JUROS NÃO PACTUADA 1. É firme o entendimento desta Corte no sentido de que a capitalização mensal dos juros nos contratos bancários firmados após a edição da Medida Provisória 1.963-17/2000 deve estar pactuada para que possa ser cobrada, o que não ocorre no caso vertente. 2. Não demonstrada qualquer omissão no acórdão embargado, ou mesmo equívoco manifesto, capaz de ensejar a inversão do julgamento, não merecem acolhida os aclaratórios. 3. Embargos declaratórios rejeitados. ?(STJ EDRESP 200401133232 (679820 RS) 4ª T. Rel. Min. Fernando Gonçalves DJU 15.08.2005 p. 00328) O contrato objeto da avença foi firmado antes desta data, portanto o fato de haver ou não previsão expressa de capitalização de juros é irrelevante. Como não foram colacionadas cópias dos contratos entabulados pelas partes, presumem-se como verdadeiros os fatos enunciados na petição inicial pelas partes autoras. Dessa forma, é medida que se impõe o acolhimento da pretensão da parte autora nesse sentido, a fim de reconhecer a abusividade da prática de capitalização de juros, que deve ser expurgada para o fim de que incidam os juros de forma simples sobre todos os valores que incidiram sobre os contratos. 2.4 Existência e Legalidade da Cobrança de Comissão de Permanência, cumulada com Encargos Moratórios. Pugnam também as partes autoras pela declaração de nulidade da cláusula que estabeleça a cobrança da comissão de permanência, cumulada com encargos moratórios. A partir do exame de vários julgados do Superior Tribunal de Justiça (Recursos Especiais 379.943, Rel. originário Min. Pádua Ribeiro, Rel. para acórdão Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, 374.356, Rel. originário Min. Pádua Ribeiro, Rel. para acórdão Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, e 271.214, Rel. originário Min. Ari Pargendler, Rel. para acórdão Min. Carlos Alberto Menezes Direito, Agravo Regimental no Resp nº 451.233/RS, Terceira Turma, DJ. 29/9/03, Rel. Min. Nancy Andrighi) foi possível obter a seguinte definição da comissão de permanência: autorizada pelas disposições do Conselho Monetário Nacional e Resoluções do Banco Central do Brasil## , a comissão de permanência é calculada com base no índice de inadimplência existente no mercado, com a estimativa das perdas e danos sofridos pelas instituições financeiras decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas por seus correntistas. É dizer, o BACEN, ao estabelecer a taxa de comissão de permanência considera o universo de devedores em mora no mercado, estima e prefixa os prejuízos decorrentes do não cumprimento das obrigações, embutindo também na referida taxa as perdas e danos sofridos pelas instituições financeiras em decorrência do inadimplemento verificado. Na verdade referido encargo tem por objetivo a remuneração do credor pelo inadimplemento e ao mesmo tempo verdadeira coação ao devedor no sentido do cumprimento da obrigação. Pois bem, a comissão de permanência também tem natureza de juros moratórios porque a sua fixação leva em conta a taxa de perdas e danos decorrentes do inadimplemento contratual. Em razão disso, conclui-se que a comissão de permanência, conforme posicionamento jurisprudencial dominante, poderá ser considerada ilegal se ficar demonstrado que sua cobrança deu-se nas seguintes hipóteses: a) cumulada com a correção monetária; b) que sua taxa, limitada às taxas médias do mercado, suplantou àquela fixada para o contrato; c) cumulada com juros moratórios e multa contratual. Confira-se: ?Súmula 30 STJ - A comissão de permanência e a correção monetária são inacumuláveis.? ?Súmula 294 STJ - Não é potestativa a cláusula contratual que prevê a comissão de permanência, calculada pela taxa média de mercado apurada pelo Banco Central do Brasil, limitada à taxa do contrato.? ?AGRAVO INTERNO. RECURSO ESPECIAL. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. MULTA CONTRATUAL. CUMULAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. Vencido o prazo para pagamento da dívida, admite-se a cobrança de comissão de permanência. A taxa, porém, será a média do mercado, apurada pelo Banco Central do Brasil, desde que limitada ao percentual do contrato, não se permitindo cumulação com juros remuneratórios ou moratórios, correção monetária ou multa contratual.Agravo improvido.?(AgRg nos EDcl no REsp 472.169/RS, Rel. Ministro CASTRO FILHO, TERCEIRA TURMA, julgado em 29.11.2006, DJ 18.12.2006 p. 360) ?CONTRATO BANCÁRIO. AGRAVO INTERNO. AUSÊNCIA DE ATAQUE ESPECÍFICO.ÚMULA 182. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. CUMULAÇÃO. DESCABIMENTO. DESCARACTERIZAÇÃO DA MORA. ENCARGOS ILEGAIS. REPETIÇÃO DE INDÉBITO.POSSIBILIDADE.- "É inviável o agravo do Art. 545 do CPC que não ataca especificamente os fundamentos

da decisão agravada". - Impossível, nos contratos bancários, a cobrança cumulada da comissão de permanência e juros remuneratórios, correção monetária, juros moratórios ou multa contratual. - A cobrança de encargos ilegais descaracteriza a mora.- O pagamento indevido deve ser restituído para obviar o enriquecimento sem causa.? (AgRg no REsp 864.465/RS, Rel. Ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS, TERCEIRA TURMA, julgado em 19.10.2006, DJ 18.12.2006 p. 396) Assim, como restou assentado, a cobrança única da comissão de permanência sem cumulação com outro encargo não é ilegal, entretanto, se houver previsão de cumulação com juros moratórios, resta evidente a ilegalidade. Não foram juntados os contratos entabulados pelas partes, fazendo presumir que existiu a referida cobrança ilegal, razão pela qual determino o seu afastamento, imputando a cobrança da taxa de comissão de permanência sem a cumulação com encargos de mora. 2.5 Da multa de mora. Pugna, ainda, a parte autora a necessidade de aplicação da multa moratória no patamar de 2% (dois por cento), em atenção ao disposto no art. 52, § 1º do CDC. Sem os contratos, impossível se faz saber o valor da taxa cobrada pelas partes rés. Porém, por se presumirem verdadeiros os fatos esboçados na petição inicial, repudio a cobrança da multa de mora em patamar de 10% sobre o valor devido, uma vez que fere as normas insertas no Código de Defesa do Consumidor. Assim, tendo em vista a incidência do CDC sobre a presente demanda, imperioso a redução da multa moratória ao patamar pugnado pela parte autora, qual seja, 2% sobre o valor inadimplido, caso assim não tenha sido prevista. 2.6 Da repetição do indébito. Pugna a parte autora pela condenação solidária das rés à devolução em dobro em relação aos valores indevidamente cobrados, com fundamento no artigo 42 do CDC. Revendo posição até então adotada, razão assiste à parte autora quanto à necessidade de devolução em dobro dos valores pagos indevidamente. A devolução em dobro é cabível, pois as rés, mesmo ciente da ilegalidade da cobrança (várias decisões judiciais quanto à ilegalidade de cobrança de esquema ? nhoc?, juros capitalizados, taxa de juros acima da média de mercado, taxa de comissão de permanência cumulado com encargos de mora e multa contratual acima de 2%) insistem em manter a conduta adotada da cobrança de encargos e taxas indevidas. Assim, a repetição em dobro dos valores cobrados indevidamente é medida que se impõe. 3. Dispositivo Posto isto e tudo mais que dos autos consta, com fulcro no artigo 269, I do CPC, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados nestes autos para o fim de; a) afastar a utilização do sistema ?nhoc?; b) determinar a incidência dos juros remuneratórios à taxa média de mercado; c) afastar a incidência da capitalização de juros, determinando a sua aplicação de forma simples; d) fixar a multa contratual em 2% e e) determinar a cobrança única de comissão de permanência em caso de mora. Condeno, ainda, solidariamente as rés à repetição em dobro dos valores cobrados a maior da parte autoras desde 10.09.2001, devidamente atualizados monetariamente desde cada desembolso, e com juros de mora de 1% ao mês desde a citação. Pela aplicação do Princípio da Sucumbência, condeno a parte ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), com fundamento no art. 20, § 4º, do CPC. No mais, cumpra-se o disposto no Código de Normas da E. Corregedoria-Geral de Justiça. -Advs. GUILHERME LEPRI LONGAS, LAURO FERNANDO ZANETTI, SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO e LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI-.

26. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER-0065124-81.2011.8.16.0014-ROBERTO URIZZI JUNIOR x MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S/A- Despacho de fls. 230- I- Visando evitar a obstrução da pauta de audiência e evitar delongas desnecessárias no presente feito, intimem-se as partes para, querendo, apresentar proposta concreta de conciliação nos autos, no prazo de 10 dias. Caso contrário, não será designada a audiência prevista no artigo 331 do CPC, invocando-se o seu parágrafo 3º. II- No mesmo prazo, não havendo acordo, especifiquem as partes, de forma fundamentada, as provas que pretendem efetivamente produzir, sob pena de indeferimento. -Advs. RAFAEL ROSSI RAMOS, VIVIANE POMINI, CAROLINE COSTA DRUMMOND, GIULIANO FERREIRA DA COSTA GOBBO, JULIANA LOPES TURIN, TIAGO DE ARAÚJO GONÇALVES e BRUNO SCHIRATO GUIMARÂES-.

27. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0065956-17.2011.8.16.0014-FRANCISCO CARLOS CARDOSO OLIVEIRA x BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO- Sentença de fls.33/37: 1. Relatório Francisco Carlos Cardodso Oliveira ajuizou a presente Ação Cautelar de Exibição de Documentos em face de BV Financeira S.A Crédito, Financiamento e Investimento, ambos qualificados na inicial, aduzindo, em suma, que: a) adquiriu um veículo através de alienação fiduciária junto à instituição financeira ré; b)a parte ré se recusa a fornecer os documentos ora pleiteados; c)a omissão da parte ré em fornecer os documentos impossibilita que a parte autora questione judicialmente as cobranças sofridas. Pugnou pela procedência da demanda para o fim de compelir a parte ré a exibir os documentos solicitados. Citada, a parte ré ofertou contestação, alegando, em breve relato, que: a)o autor recebeu o documento que ora postula, quando da formulação do contrato, razão pela quaç não há pretensão resistindo, carecendo o autor de interesse de agir; b) há necessidade de concessão e o prazo de 30 dias para apresentação do documento. Pugnou pela extinção do processo sem resolução do mérito, ou ainda, pela improcedência da demanda. Dada oportunidade,a parte autora apresentou impugnação à contestação. Dou por sucintamente relatado o que os presentes autos contêm. 2- Fundamentação. Tratam-se os presentes autos de Ação Cautelar de Exibição de Documentos proposta por Francisco Carlos Cardoso Oliveira em face de BV Financeira S.A Crédito, Financiamento e Investimento, através da qual pretende a parte autora compelir a parte ré a apresentar em juízo os documentos que balizam a relação entre as partes. Antes de analisar o mérito da demanda, imprescindível o exame da prejudicial e preliminar argüidas pela parte ré. Da revelia da ré. A ré foi citada e apresentou defesa, entretanto, de forma intempestiva, eis que a carta de citação foi juntada aos autos em 26/06/12 (fls.17/verso) e a contestação somente foi protocolada em 15/06/12 (fls.19), de modo que deve ser aplicado os efeitos da revelia, notadamente o previsto no artigo 319 do Código de Processo Civil, que gera a presunção de veracidade dos fatos alegados pela autora. Por sua vez o artigo 330, II do mesmo diploma deixa claro que em caso de revelia o juiz conhecerá diretamente do pedido, proferindo sentença. Assim, passo a análise do mérito. Mérito A pretensão do autor está baseada no direito de exigir a exibição de documentos que estão em poder do réu, por se tratar de documento comum às partes, nos termos do artigo 844, II cumulado com o artigo 358, III, ambos do Código de Processo Civil. Aliás, a obrigação do agente financeiro em exibir esses documentos decorre de imposição de lei dever de informar não podendo, portanto, ser objeto de condicionantes face ao princípio da boa-fé objetiva. (...) Procedente, portanto,a pretensão de exibição dos documentos. Da multa diária A Súmula nº372 do e.Superior Tribunal de Justiça definiu que não cabe a imposição de multa cominatória para o caso de descumprimento de ordem judicial proferida em ação cautelar de exibição de documentos senão vejamos: (...) Assim, não há que se falar em arbitramento de multa diária em favor da autora, em caso de eventual descumprimento pelo réu do dever de apresentar os documentos requeridos, primeiramente, porque os documentos já foram apresentados e, em segundo lugar, porque o meio cabível para tal pretensão é a busca e apreensão. (...) O ônus sucumbencial deve recair sobre o autor eis que não houve comprovação de pretensão resistida. Ora, o simples envio de email endereçado para a financeira, não significa, por si só, que o requerimento administrativo foi efetivado. Deveria a parte ter comprovado, de forma efetiva, que a instituição recebeu o pedido. Assim sendo, não havendo outra comprovação nos autos capaz de demonstrar a ciência da instituição financeira, no que concerne ao pedido administrativo, não há como reconhecê-lo. 3- Dispositivo. Posto isto e tudo mais que dos autos consta, com esteio no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente a presente Ação de exibição de documentos ajuizada por Francisco Carlos Cardoso Oliveira em face de BV Financeira S.A Crédito, Financiamento e Investimento, para o fim de condenar a parte ré a exibir os documentos solicitados pela parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do instante em que for intimado da presente sentença no Diário da Justiça/PR. Pela aplicação do princípio da causalidade,condeno o autos ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em R $500,00 (quinhentos reais), com fundamento no artigo 20, §4º do CPC, ressalvada a gratuidade concedida em seu favor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. No mais, cumpra-se o contido no Código de Normas da E. Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Paraná. -Advs. EVANDRO GUSTAVO DE SOUZA, LUIS FERNANDO BRUSAMOLIM e MAURICIO KAVINSKI-.

28. ARROLAMENTO-0075939-40.2011.8.16.0014-LUANA RAMOS SILVA DE LIMA x CÍCERA APARECIDA RAMOS SILVA - ESP. DE e outro- Reitero a intimação do credor para dar prosseguimento ao feito. Prazo de 5 dias.-Advs. MARÍLIA CABRERA BORGES e RAQUEL CABRERA BORGES-.

29. AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO - ORD.-0080205-70.2011.8.16.0014-WYNY DO BRASIL INDÚSTRIA E COM. DE COUROS LTDA x BANCO DO BRASIL S.A.- Despacho de fls.574: Sobre a contestação, manifeste-se o autor no prazo de 10 dias. Após, vista ao Administrador Judicial e ao Ministério Público. Oportunamente, voltem.-Advs. FLÁVIO PIERRO DE PAULA, MAYRA DE MIRANDA FAHUR e SAYMON FRANKLLIN MAZZARO-.

30. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO-0000992-78.2012.8.16.0014-SENA CONSTRUCOES CIVIS LTDA. x AGNALDO SILVA SANTOS- Manifeste-se o credor sobre o regular prosseguimento do feito. Prazo de 5 dias.-Adv. ELISÂNGELA FLORÊNCIO DE FARIAS-.

31. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0012014-36.2012.8.16.0014-LIOMAR ROZENDO DE OLIVEIRA x BANCO FINASA BMC S/A- Sentença de fls.50/53: Vistos e Examinados estes autos de Ação de Exibição de Documentos sob o nº 12014/2012 1.Relatório. Liomar Rozendo de Oliveira ajuizou a presente Ação Cautelar de Exibição de Documentos em face de Banco Finasa BMC S/A, ambos qualificados na inicial, alegando em síntese, que: a) celebrou um contrato de financiamento com a parte ré; b) acreditou na idoneidade do vendedor e do agente financeiro, assinou o contrato sem ler e foi informada que dentro de poucos dias uma das vias do instrumento seria enviada para a sua residência; c)requereu administrativamente cópia do contrato, porém a parte ré não lhe apresentou tais documentos. Invocando normas legais e jurisprudência, pugnou pela citação da parte ré para que promova a exibição dos documentos referentes ao financiamento contratado sob nº 36.8.319769-9 e, por fim, a procedência do pedido de exibição. Juntou documento às fls.06/14.` À f.23 foi determinada a citação da parte ré para que apresentasse resposta ou os documentos pretendidos, consignado que, para pronta apresentação, a parte ré seria isentada do pagamento do ônus de sucumbência. Citada, a parte ré apresentou os documentos pretendidos pela parte autora (fls.39/42) e contestação às fls.28/33, onde argüiu, em síntese, que foi disponibilizada a parte autora uma via do contrato. Pugnou pela improcedência dos pedidos formulados pela parte autora. Impugnou às fls.45/46. Dou por sucintamente relatado o que os presentes autos contêm. 2.Fundamentação. Tratam-se os presentes autos de Ação Cautelar de Exibição de Documentos proposta por Liomar Rozendo de Oliveira em face de Banco Finasa BMC S/A, através da qual pretende a parte autora que a parte ré seja compelida a apresentar em juízo o contrato de financiamento

entre as partes celebrado. Da análise dos autos verifica-se que a parte ré acostou o celebrado com a parte autora, a qual se deu por satisfeita com relação ao mesmo. O comportamento da parte ré implica no reconhecimento da procedência do pedido, o qual, nos termos do art. 269,II, combinado com o art.329 do Código de Processo Civil, é uma das causas extintivas do processo com julgamento do mérito. (...) Questão, porém, que merece análise, é a relativa à distribuição do ônus da sucumbência. Considerando que houve apresentação do documento pela requerida e concordância da requerente, deve ser analisado se houve resistência pela parte requerida em apresentar os documentos e, consequentemente, o ônus da sucumbência. Há uma particularidade na espécie. O autor, através de seu ilustre advogado, notificou a ré em 06.02.2012 (fls.09 e10) para exibição do documento, sendo ajuizada a demanda em 23.02.2012. Em que pese a parte ré alegar que a parte autora não requisitou os documentos pela via administrativa, a notificação de fl.09 refuta o alegado. Ressalte-se que não haveria necessidade da parte autora de livre espontânea vontade intentar com a presente medida caso a parte ré exibisse os documentos pela via administrativa. Dessa forma, evidente o interesse de agir, exigindo-se a intervenção do judiciário, consequentemente a ré deve ser condenada a pagar os honorários. 3-Dispositivo Posto isto e tudo mais que dos autos consta, com esteio no artigo 269, II, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido de exibição de documentos, condenando a parte ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em R$500,00 (quinhentos reais), importância que será corrigida monetariamente pela variação INPC/IGP-DI da presente data até efetivo pagamento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. No mais, cumpra-se o contido no Código de Normas da E.Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Paraná. -Advs. LUIZ CARLOS FREITAS, LUIZ HENRIQUE DA FREIRIA FREITAS e PAULO HENRIQUE BORNIA SANTORO-.

32. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA-0016103-05.2012.8.16.0014-ITAÚ UNIBANCO S.A. x FULGARE COMERCIAL LTDA. - ME- Ao autor para complementar a guia do Sr.Oficial de Justiça no valor de R$332,35.Prazo de 5 dias.-Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MÁRCIO ROGÉRIO DEPOLLI, GIOVANA CHRISTIE FAVORETTO SHCAIRA, LUCIANA MARTINS ZUCOLI e RODRIGO GOMES RODRIGUES-.

33. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA-0021885-90.2012.8.16.0014-BANCO DO BRASIL S.A. x WYNY DO BRASIL INDÚSTRIA E COM. DE COUROS LTDA-Despacho de fls.148: Cumpra-se o item 5.13.4 do Código de Normas. Arquivem-se.-Advs. SAYMON FRANKLLIN MAZZARO, FLÁVIO PIERRO DE PAULA e MAYRA DE MIRANDA FAHUR-.

34. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS - ORD.-0042540-83.2012.8.16.0014-ANTONIA MEDINA MATESCO e outros x AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS e outros- Sentença de fls.165/171: Antonia Medina Matesco, Marcio Henrique Matesco e Adriana Mara Matesco Neris ajuizaram ação de indenização em face de Azul Companhia de Seguros Gerais, Aline da Silva Almeida Moura, Gilson dos Santos Moura, Estacionamento Agile e Junior Moura Estacionamento alegando para tanto que no dia 02/05/2012, por volta das 18:20 horas, José Matesco, esposo e pai dos autores, transitava a pé pela calçada da Rua Pirapó, na esquina da Rua Bahia, quando foi atingido por um veículo que havia sido estacionado de fronte ao nº 905, da Rua Bahia, o que o levou à óbito. Pediram, com isso, indenização por danos morais, além de pagamento de pensão mensal. Citados, os réus contestaram. Gilson dos Santos Moura e Aline da Silva Almeida alegaram em defesa que: a) a vítima, na época, tinha 73 anos, motivo pelo qual não há que se falar em pensionamento mensal, não havendo nenhuma prova do recebimento de benefício previdenciário; b) o veículo foi adquirido como se estivesse em perfeitas condições, o que não é verdade, porque, se estivesse, não teria desengrenado. Também, não se pode descartar a possibilidade de ocorrência de tentativa de furto. Estes fatores devem interferir na fixação dos danos morais. Junior dos Santos Moura alegou em defesa que é parte ilegítima para a demanda eis que não foi o causador do acidente, nem é proprietário do estacionamento. Azul Companhia de Seguros Gerais alegou ser parte ilegítima para a demanda eis que já havia vendido o automóvel, em leilão, em 16/01/2012, comunicando, inclusive, o Detran. Impugnou, também, questões de mérito. O Estacionamento Agile não apresentou contestação. Sobre as contestações, manifestaram-se os autores. É o relatório. Trata-se de processo de conhecimento em que os autores pretendem indenização decorrente de acidente de trânsito que descrevem na inicial. A decisão saneadora da MM Juíza de Direito Substituta, com todo respeito que lhe é devida, deve ser reconsiderada na medida em que o feito não exige produção de prova oral, sendo que a diligência é completamente inútil e, em nada contribuirá para a solução da demanda, conforme se verá. Da ilegitimidade passiva de Azul Companhia de Seguros. Conforme documento de fls. 140, o veículo envolvido no acidente foi vendido pela ré em 30/01/2012, para Aline da Silva Almeida, ou seja, antes do evento. O documento de fls. 142 comprova, inclusive, a comunicação para o Detran realizado realizada antes do evento. Assim, a ré é parte ilegítima para a demanda, pois, no momento do acidente, já não mais possuía qualquer vínculo com o bem. Da legitimidade passiva de Aline da Silva Almeida Moura e Gilson dos Santos Moura. Conforme se vê do boletim de ocorrência, o veículo estava estacionado quando acabou desengrenando e atropelou a vítima. Não temos, portanto, a figura do motorista/condutor. Condutor/motorista não há, já que o veículo não estava sendo conduzido no momento do evento. A responsabilidade pelo evento é, assim, unicamente, do proprietário. E, conforme documentos de fls. 140/141/142, a proprietária do veículo é Aline da Silva Almeida. Em sendo assim, é ela a única responsável pelo evento. Portanto, deve ser reconhecida a ilegitimidade passiva de Gilson dos Santos Moura. Da ilegitimidade passiva de Estacionamento Agile e Junior Moura Estacionamento. Os autores incluíram os réus Estacionamento Agile e Junior Moura Estacionamento no polo passivo da demanda sob o fundamento de que o réu Gilson prestava serviço a eles. A pretensão é impossível de ser acolhida. Em primeiro lugar, como se viu, ficou reconhecida a ilegitimidade passiva de Gilson. De mais a mais, o carro foi comprado por particular e estava estacionando, isto é, sequer estava sendo usado, no momento do acidente, de modo que, nem mesmo é possível dizer que o veículo era usado para a prestação de serviço. Assim, também os réus Estacionamento Agile e Junior Moura Estacionamento devem ser excluídos da demanda. Da desnecessidade de audiência. Conforme se viu, a única parte legítima para a demanda é a proprietária do veículo Aline da Silva Almeida Moura que, em momento algum de sua contestação, negou os fatos tal como narrados na inicial. Percebe-se, bem por isso, que, tratando-se de fatos incontroversos, não há qualquer pertinência na realização ou oportunizar a realização de prova oral. Observe-se que, mesmo sob a ótica da decisão da MM Juíza de Direito Substituta a audiência era necessária na medida em que nem mesmo o réu Gilson negou os fatos. Portanto, o caso é, evidentemente, de julgamento antecipado da lide. Da responsabilidade civil. Conforme se vê dos autos, o veículo da ré estava estacionado quando, inesperadamente, desengrenou e, desgovernado, veio a atingir a vítima que estava na calçada. A ré Aline não negou os fatos e, ainda, ela, como proprietária do bem, tinha o dever de cuidado objetivo de impedir que seu bem causasse danos a outrem. Portanto, inegável a responsabilidade civil da ré. Do pensionamento. Os autores pretendem pensionamento mensal, dizendo que a vítima recebia 1,5 salários mínimos do INSS. Em primeiro lugar, não há qualquer prova neste sentido. Destaco que a prova, neste caso, é documental, e que, portanto, deveria acompanhar a inicial, artigo 283 c/c artigo 396, ambos do Código de Processo Civil. E, a falta de documento neste sentido já é suficiente para afastar a pretensão. De mais a mais, a aposentadoria, com a morte, converte-se em pensão, conforme expresso regramento do artigo 74, da Lei nº 8.213/1991. Portanto, inadmissível o acolhimento da pretensão de pensão por morte. Da indenização por danos morais. Inegável que a morte trágica, causada por outrem, do pai e marido é fato gerador de danos morais. É que, sem dúvida, o fato causa trauma emocional que merece ser indenizado. Para o caso em tela, o que resta, portanto, é a fixação do quantum da indenização, que deve ser, sempre, baseada na condição econômica das partes. A vítima era pessoa de baixa renda, conforme admitido na inicial somando-se ao fato de que os autores demandam respaldados pela gratuidade. Não se tem, por outro lado, elementos que indiquem que a ré seja pessoa de posses. Assim, razoável a fixação da indenização por danos morais no importe de R$ 15.000,00, valor este a ser corrigido pelo INPC e acrescido de juros de mora de 1%, tudo a partir da fixação. Dispositivo. Pelo exposto, com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, julgo extinta a demanda em relação à Azul Companhia de Seguros Gerais, Gilson dos Santos Moura, Estacionamento Agile e Junior Moura Estacionamento, todos em razão da ilegitimidade passiva. Em razão da sucumbência, condeno os autores no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em R$ 1.000,00, ressalvada a gratuidade. Ainda, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente a pretensão inicial em relação à Aline da Silva Almeida Moura motivo pelo qual condeno-a a indenizar os autores conforme fixado na fundamentação. Em razão da sucumbência recíproca, condeno as partes no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais, com fundamento no artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil, fixo em 10% sobre o valor da condenação. Caberá à ré suportar 90% das verbas da sucumbência e os autores suportarão os 10% restantes, observada a compensação e ressalvada a assistência judiciária em favor de ambos, sendo que, em relação à ré, defiro neste momento. -Advs. LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA, ELLIS SHIRAHISHI TOMANAGA, LIANA YURI FUKUDA, JULIANO TOMANAGA, CIRO BRUNING, VALDECIR CARLOS TRINDADE, LUIZ HENRIQUE VIEIRA e DANIELLE CRISTINE TODESCO WELDT-.

LONDRINA,06 de Junho de 2013

EDSON JOSÉ BROGNOLI

8ª VARA CÍVEL

**** COMARCA DE LONDRINA - PR ****

CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL

JUIZ DE DIREITO: MATHEUS ORLANDI MENDES

RELAÇÃO Nº 151/2013

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMIR TRIDA ALVES	00030	007480/2012
ADRIANO MUNIZ REBELLO	00029	000575/2012
ALESSANDRA MICHALSKI VELLOSO	00028	072703/2011
ALEX ADAMCZIK	00023	032861/2011
DIOGO TEIXEIRA DE MORAIS	00028	072703/2011
EDUARDO JOSE FUMIS FARIA	00007	015963/2010
	00023	032861/2011
EDUARDO LUIZ BERMEJO	00002	000713/2009
EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS	00011	034553/2010
	00024	058333/2011
EVARISTO ARAGÃO SANTOS	00026	067305/2011
FABIANO NEVES MACIEYWSKI	00002	000713/2009
FERNANDO JOSE GASPAR	00021	025118/2011
FERNANDO MURILO COSTA GARCIA	00002	000713/2009
GUILHERME REGIO PEGORARO	00003	001302/2009
JADSON PISCININI MOLINA	00016	079444/2010
JULIO CESAR SUBTIL DE ALMEIDA	00009	030611/2010
	00026	067305/2011
LAURO FERNANDO ZANETTI	00010	031965/2010
LUIS OSCAR SIX BOTTON	00006	013218/2010
	00015	068980/2010
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	00008	017367/2010
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	00011	034553/2010
	00013	044438/2010
	00024	058333/2011
	00026	067305/2011
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	00007	015963/2010
	00023	032861/2011
MARCO ANTONIO KAUFMANN	00001	001235/2008
MARIA LUCILIA GOMES	00001	001235/2008
MARIANE CARDOSO MACAREVICH	00016	079444/2010
	00020	015809/2011
MARISA S. KOBAYASHI	00014	047433/2010
MAURI MARCELO BEVERVANÇO JÚNIOR	00011	034553/2010
	00024	058333/2011
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	00012	037630/2010
	00019	015166/2011
	00022	026202/2011
RAFAEL SANTOS CARNEIRO	00014	047433/2010
RAFAELA POLYDORO KUSTER	00019	015166/2011
REINALDO MIRICO ARONIS	00005	002216/2009
RICHARD ROBERTO FORNASARI	00007	015963/2010
ROBSON SAKAI GARCIA	00004	001997/2009
	00012	037630/2010
	00014	047433/2010
	00017	083180/2010
	00019	015166/2011
	00022	026202/2011
	00025	063638/2011
	00027	069305/2011
	00031	029199/2012
	00032	029206/2012
	00033	034204/2012
ROSANGELA DA ROSA CORREA	00016	079444/2010
	00020	015809/2011
RUI FRANCISCO GARMUS	00008	017367/2010
SANIA STEFANI	00002	000713/2009
SILVIA REGINA GAZDA	00029	000575/2012
TEREZA ARRUDA ALVIM WAMBIER	00024	058333/2011
	00026	067305/2011
THAISA CRISTINA CANTONI	00011	034553/2010
THIAGO VAQUERO FRETE	00024	058333/2011
TIRONE CARDOSO DE AGUIAR	00010	031965/2010
WALTER BRUNO CUNHA DA ROCHA	00018	006423/2011
ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA	00006	013218/2010

1. REVISIONAL DE CONTRATO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO-1235/2008-LUCAS SILVA DOS SANTOS x BANCO FINASA S/A-Deve a parte ré regularizar sua representação processual, tendo em vista que o advogado que substalece às fls. 142 e 149 não possui procuração nos autos. -Advs. MARIA LUCILIA GOMES e MARCO ANTONIO KAUFMANN-.

2. AÇÃO DE COBRANÇA-0032579-26.2009.8.16.0014-JOSIVAN FILGUEIRA DE ALBUQUERQUE x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A-Sobre a da baixa dos autos da Instância Superior, manifeste-se a parte interessada, a fim de que requeira o que de direito no prazo de cinco dias, sendo que findo este prazo, sem manifestações, serão arquivados estes autos, sem prejuízo de futura reativação pela parte interessada. ** Deve ainda, a parte ré efetuar o pagamento das custas processuais remanescentes no valor de R$ 423,74 (R$ 368,48 -Cartório; R$ 32,26 -Contador/Distribuidor; R$ 23,00 -Funrejus), no prazo de 05 dias. ** Intime(m)-se. -Advs. EDUARDO LUIZ BERMEJO, FABIANO NEVES MACIEYWSKI, FERNANDO MURILO COSTA GARCIA e SANIA STEFANI-.

3. AÇÃO DE COBRANÇA-0032577-56.2009.8.16.0014-WILIAN EMERSON DOS SANTOS x VERA CRUZ SEGURADORA-Ante a juntada do comprovante de depósito as fls. 279 , manifeste-se a parte autora, no prazo legal. Intime-se. -Adv. GUILHERME REGIO PEGORARO-.

4. AÇÃO DE COBRANÇA-1997/2009-VALDOMIRO OLIMPIO x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A-** Deve a parte autora retirar o ofício em cartório, no prazo de 5 (cinco) dias. Intime-se. ** -Adv. ROBSON SAKAI GARCIA-.

5. AÇÃO DE COBRANÇA-2216/2009-MARIA TAMUCHI NAKAMA e outros x BANCO SANTANDER BRASIL S/A-** Deve a parte ré, retirar o alvará em cartório, no prazo legal.** Intime-se. -Adv. REINALDO MIRICO ARONIS-.

6. AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0013218-86.2010.8.16.0014-JULIO CESAR CAMACHO x BANCO BANESTADO S/A-Sobre a da baixa dos autos da Instância Superior, manifeste-se a parte interessada, a fim de que requeira o que de direito no prazo de cinco dias, sendo que findo este prazo, sem manifestações, serão arquivados estes autos, sem prejuízo de futura reativação pela parte interessada. ** Deve ainda, a parte ré efetuar o pagamento das custas processuais remanescentes no valor de R$ 293,12 (R$ 230,30 -Cartório; R$ 40,32 -Contador/Distribuidor; R$ 22,50 -Funrejus), no prazo de 05 dias. ** Intime(m)-se. -Advs. ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA e LUIS OSCAR SIX BOTTON-.

7. AÇÃO REVISIONAL-0015963-39.2010.8.16.0014-SAMUEL CONRADO x BANCO ITAU S/A- Considerando que até a presente data não houve apresentação da conta bancária de titularidade do Banco Itaucard S/A. Arquive-se o presentes autos. -Advs. RICHARD ROBERTO FORNASARI, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e EDUARDO JOSE FUMIS FARIA-.

8. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0017367-28.2010.8.16.0014-JOSE CARLOS OLIVEIRA x BANCO ABN AMRO REAL S/A-Ante a juntada do comprovante de depósito as fls. 177 , manifeste-se a parte autora, no prazo legal. Intime-se. -Advs. RUI FRANCISCO GARMUS e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

9. AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0030611-24.2010.8.16.0014-VERA LUCIA DA COSTA x BANCO BANESTADO S/A-** Deve a parte autora, retirar o alvará em cartório, no prazo legal.** Intime-se. -Adv. JULIO CESAR SUBTIL DE ALMEIDA-.

10. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0031965-84.2010.8.16.0014-ADELIO SOARES DA SILVA x BANCO BANESTADO S/A-I - Oportunamente, arquivem-se, mediante as baixas necessárias, inclusive de eventuais constrições. II ? Existindo despesas processuais remanescentes sem pagamento, ressalvada ocasião de ser observado o contido nos arts. 11 e 12, da Lei 1.060/50, fica, desde já, homologada oportuna conta de custas, da qual autorizo a serventia a promover a execução em face da parte devedora *** Deve a parte ré efetuar o pagamento das custas processuais remanescentes no valor de R$ 28,20 (R$ 28,20 -Cartório), no prazo de 05 dias. Intime-se. *** -Advs. LAURO FERNANDO ZANETTI e TIRONE CARDOSO DE AGUIAR-.

11. AÇÃO DE COBRANÇA-0034553-64.2010.8.16.0014-JOÃO DA SILVA SOUZA e outros x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A- Deve a parte autora comprovar o esgotamento das diligências a fim de localizar a herdeira (Lucineia) de José Nirto dos Santos-Advs. THAISA CRISTINA CANTONI, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e MAURI MARCELO BEVERVANÇO JÚNIOR-.

12. AÇÃO DE COBRANÇA-0037630-81.2010.8.16.0014-JESUS FERRAZ MARTINS x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A-Sobre a da baixa dos autos da Instância Superior, manifeste-se a parte interessada, a fim de que requeira o que de direito no prazo de cinco dias, sendo que findo este prazo, sem manifestações, serão arquivados estes autos, sem prejuízo de futura reativação pela parte interessada. Intime(m)-se. -Advs. ROBSON SAKAI GARCIA e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-.

13. AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0044438-05.2010.8.16.0014-WALDEMAR PIREZ x BANCO BANESTADO S/A-** Deve a parte ré, retirar o alvará em cartório, no prazo legal.** Intime-se. -Adv. LUIZ RODRIGUES WAMBIER-.

14. AÇÃO DE COBRANÇA-0047433-88.2010.8.16.0014-JOSÉ MARCOS RODRIGUES x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A-Sobre a da baixa dos autos da Instância Superior, manifeste-se a parte interessada, a fim de que requeira o que de direito no prazo de cinco dias, sendo que findo este prazo, sem manifestações, serão arquivados estes autos, sem prejuízo de futura reativação pela parte interessada. ** Deve ainda, a parte ré efetuar o pagamento das custas processuais remanescentes no valor de R$ 60,50 (R$ 47,94 -Cartório; R$ 8,06 -Contador/Distribuidor; R$ 4,50 -Funrejus), no prazo de 05 dias. ** Intime(m)-se. -Advs. ROBSON SAKAI GARCIA, RAFAEL SANTOS CARNEIRO e MARISA S. KOBAYASHI-.

15. AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0068980-87.2010.8.16.0014-MARIA GARCIA PEREIRA x BANCO BANESTADO S/A-*** Deve a parte ré efetuar o pagamento das custas processuais remanescentes no valor de R$ 28,20 (R$ 28,20 -Cartório), no prazo de 05 dias. Intime-se. *** -Adv. LUIS OSCAR SIX BOTTON-.

16. AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO-0079444-73.2010.8.16.0014-MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA x BANCO BRADESCO S/A-Sobre a da baixa dos autos da Instância Superior, manifeste-se a parte interessada, a fim de que requeira o que de direito no prazo de cinco dias, sendo que findo este prazo, sem manifestações, serão arquivados estes autos, sem prejuízo de futura reativação pela parte interessada. ** Deve ainda, a parte ré efetuar o pagamento das custas processuais remanescentes no valor de R$ 466,14 (R$ 399,50 -Cartório; R$ 40,32 -Contador/Distribuidor; R$ 26,32 -Funrejus), no prazo de 05 dias. ** Intime(m)-se. -Advs. JADSON PISCININI MOLINA, MARIANE CARDOSO MACAREVICH e ROSANGELA DA ROSA CORREA-.

17. AÇÃO DE COBRANÇA-0083180-02.2010.8.16.0014-RENILDA AUXILIADORA DIAS FRANCO x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A-** Deve a parte autora retirar o ofício em cartório, no prazo de 5 (cinco) dias. Intime-se. ** -Adv. ROBSON SAKAI GARCIA-.

18. AÇÃO DE COBRANÇA-0006423-30.2011.8.16.0014-DOUGLAS SILVESTRE CASADO x CENTAURO VIDA E PREVIDENCIA-Ante a juntada do comprovante de depósito as fls. 131 , manifeste-se a parte autora, no prazo legal. Intime-se. -Adv. WALTER BRUNO CUNHA DA ROCHA-.

19. AÇÃO DE COBRANÇA-0015166-29.2011.8.16.0014-MARCOS AURÉLIO DE OLIVEIRA x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A-Intimem-se as partes para, no prazo comum de 10 (dez) dias, se manifestarem, querendo, sobre o laudo pericial (CPC, art. 433, parágrafo único). Intimem-se. -Advs. ROBSON SAKAI GARCIA, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e RAFAELA POLYDORO KUSTER-.

20. AÇÃO REVISIONAL-0015809-84.2011.8.16.0014-JEFFERSON ISIDORO x BANCO FINASA BMC S/A-** Deve a parte ré, retirar o alvará em cartório, no prazo legal.** Intime-se. -Advs. MARIANE CARDOSO MACAREVICH e ROSANGELA DA ROSA CORREA-.

21. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0025118-32.2011.8.16.0014-APARECIDO DOS SANTOS x BANCO FINASA S/A-*** Deve a parte ré efetuar o pagamento das custas processuais remanescentes no valor de R$ 293,12 (R$ 230,30 -Cartório; R$ 40,32 -Contador/Distribuidor; R$ 22,50 -Funrejus), no prazo de 05 dias. Intime-se. *** -Adv. FERNANDO JOSE GASPAR-.

22. AÇÃO DE COBRANÇA-0026202-68.2011.8.16.0014-FRANCISCO ESTEVAM x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A- I - Por meio da petição de fls.120/122, foi noticiada a composição entre as partes. Verifica-se, pois, que não há mais lide a ser composta nos presentes autos. Desta forma, efetivada está a prestação jurisdicional, ensejando a extinção do processo com julgamento de mérito. II - Isto posto, homologo o acordo noticiado, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos e, via de consequência, declaro extinto o processo, nos termos do art. 269, inciso III, do CPC. III - Custas e honorários, na forma convencionada. Em caso de ausência de manifestação nesse sentido, cumpra-se o disposto no art. 26, §1º, do CPC. IV - Fica deferido eventual pedido de renúncia ao prazo recursal, desde que haja requerimento expresso das partes nesse sentido (CPC, arts. 502 e 503). V - Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se, mediante baixa no boletim mensal. VI - Oportunamente, desde que preparados 100% (cem por cento) de eventuais despesas processuais remanescentes, ressalvada ocasião de ser observado o contido nos arts. 11 e 12, da Lei 1.060/50, promovam-se as demais anotações e baixas necessárias, inclusive de eventuais constrições.-Advs. ROBSON SAKAI GARCIA e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-.

23. AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO-0032861-93.2011.8.16.0014-VALTER CARUSO DE MATOS x BANCO ITAUCARD S/A- As partes celebraram acordo no qual o requerido concordou em receber o valor de R$ 6.500,00 da seguinte forma: R$ 3.000,00 através de boleto bancário e R$ 3.500,00 da totalidade do montante depositado nos autos, acrescidos da atualização decorrente do período, em caso da quantia depositada em juízo fosse inferior a prevista o requerente comprometeu-se a complementá-la no prazo de 48 horas. transferência de valores haveria a quitação do contrato. Após o efetivo pagamento do boleto e da efetiva Com relação a baixa do veículo junto ao DETRAN deveria o requerente solicitar a emissão do DUT junto à central de atendimento do banco, no prazo de 60 dias após a quitação. Houve homologação do acordo por parte deste juízo. Pois bem. A parte autora vem solicitando em petição de folhas 218 que seja determinado que o banco baixe o gravame do veículo, sob pena de multa diária. Por seu turno, o banco requerido peticiona as folhas 220-221 para que seja transferido os valores depositados nos autos para o requerido. decidir sobre qualquer dos pedidos determino que deve a escrivania certificar sobre os valores depositados nos autos. A fim de evitar tumulto processual, antes de A parte autora bem como a ré, no prazo de 10 dias informar sobre o cumprimento do acordo no que diz respeito ao pagamento do boleto no valor de R$ 3.000,00. Somente a título de informação, ressalvo que eventuais transferências de valores devem ocorrer diretamente em conta do banco réu (por hora beneficiado) e não em conta do escritório dos procuradores. Após, volte os autos conclusos.-Advs. ALEX ADAMCZIK, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e EDUARDO JOSE FUMIS FARIA-.

24. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO-0058333-96.2011.8.16.0014-ANÉSIO SCOTON x BANCO ITAU S/A- II ? Considerando a inversão do ônus da prova (fls. 177/180), bem como manifestação do réu de que não tem interesse na realização da prova pericial (fls. 206/207), esclareça o autor, no prazo de 5 (cinco) dias, se mantém o requerimento de referida prova. Fica a parte autora advertida que eventual ausência de manifestação no prazo indicado importará no prosseguimento do feito sem a realização da prova pericial.-Advs. THIAGO VAQUERO FRETE, TEREZA ARRUDA ALVIM WAMBIER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, MAURI MARCELO BEVERVANÇO JÚNIOR e LUIZ RODRIGUES WAMBIER-.

25. AÇÃO DE COBRANÇA-0063638-61.2011.8.16.0014-LEONARDO PEREIRA DA SILVA x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A-** Deve a parte autora retirar o ofício em cartório, no prazo de 5 (cinco) dias. Intime-se. ** -Adv. ROBSON SAKAI GARCIA-.

26. AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0067305-55.2011.8.16.0014-IVA ROSA DOS SANTOS x BANCO BANESTADO S/A-Sobre a da baixa dos autos da Instância Superior, manifeste-se a parte interessada, a fim de que requeira o que de direito no prazo de cinco dias, sendo que findo este prazo, sem manifestações, serão arquivados estes autos, sem prejuízo de futura reativação pela parte interessada. ** Deve ainda, a parte ré efetuar o pagamento das custas processuais remanescentes no valor de R$ 293,12 (R$ 230,30 -Cartório; R$ 40,32 -Contador/Distribuidor; R$ 22,50 -Funrejus), no prazo de 05 dias. ** Intime(m)-se. -Advs. JULIO CESAR SUBTIL DE ALMEIDA, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TEREZA ARRUDA ALVIM WAMBIER e EVARISTO ARAGÃO SANTOS-.

27. AÇÃO DE COBRANÇA-0069305-28.2011.8.16.0014-CLEBERSON MARCULINO DA SILVA x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A- Ante a decisão do agravo de instrumento de fls. 313/317, deve a parte autora efetuar o pagamento das custas iniciais, no valor de 658,00 (seiscentos e cinquenta e oito reais), no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Intime-se.-Adv. ROBSON SAKAI GARCIA-.

28. AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO-0072703-80.2011.8.16.0014-MARCELO APARECIDO FRANCISCO COSTA x BANCO DAYCOVAL S/A- Diante o exposto JULGO IMPROCEDENTE a pretensão exposta nestes autos, nos termos da fundamentação. Condeno o autor em custas e honorários advocatícios arbitrados e fixados em R$1.800,00, tendo sido considerado zelo, tempo e trabalho desenvolvido pelo causidico vencedor, art. 20, § 3 e 4.º do Código de Processo Civil, exígiveis, porém, se impelemtnadas condições da lei de assistência judiciária. Retifique-se o valor da causa para o disposto no artigo 259, V do CPC, se caso for.-Advs. DIOGO TEIXEIRA DE MORAIS e ALESSANDRA MICHALSKI VELLOSO-.

29. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO-0000575-28.2012.8.16.0014-EVANDRO DO PRADO x PARANA BANCO S/A- Que em cumprimento ao art. 55 da Portaria 01/2013, intimo a parte interessada, por seu advogado, para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em 05 (cinco) dias. Intime-se.-Advs. SILVIA REGINA GAZDA e ADRIANO MUNIZ REBELLO-.

30. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0007480-49.2012.8.16.0014-ROSE MARIE DOMINGUES DOS SANTOS x AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO- Ante a decisão do agravo de instrumento de fls. 31/35, deve a parte autora efetuar o pagamento das custas iniciais, no valor de 220,90 (duzentos e vinte reais e noventa centavos), no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Intime-se.-Adv. ADEMIR TRIDA ALVES-.

31. AÇÃO DE COBRANÇA-0029199-87.2012.8.16.0014-MARIA DE SOUZA FERRER e outro x FEDERAL SEGUROS S/A-Sobre a contestação e documentos apresentados, manifeste-se o autor, querendo, no prazo de 10 dias. Intimem-se. -Adv. ROBSON SAKAI GARCIA-.

32. AÇÃO DE COBRANÇA-0029206-79.2012.8.16.0014-CLÁUDIA MARIA DANIEL x FEDERAL SEGUROS S/A-Sobre a contestação e documentos apresentados, manifeste-se o autor, querendo, no prazo de 10 dias. Intimem-se. -Adv. ROBSON SAKAI GARCIA-.

33. AÇÃO DE COBRANÇA-0034204-90.2012.8.16.0014-MARISA TOQUIO x FEDERAL SEGUROS-Sobre a contestação e documentos apresentados, manifeste-

se o autor, querendo, no prazo de 10 dias. Intimem-se. -Adv. ROBSON SAKAI GARCIA-.

LONDRINA 06 de Junho de 2013

*** CELIA GARCIA DA SILVA ***

ESCRIVÃ DESIGNADA

**** COMARCA DE LONDRINA - PR ****

CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL

JUIZ DE DIREITO: MATHEUS ORLANDI MENDES

RELAÇÃO Nº 153/2013

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
AFONSO FERNANDES SIMON	00003	001079/2007
ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO	00013	036798/2011
ALEXANDRE PIGOZZI BRAVO	00010	076643/2010
ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES	00023	081376/2011
ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI	00005	001614/2008
ANTONIO CARLOS OLIVEIRA DE ARAUJO	00022	080195/2011
ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA	00010	076643/2010
ARMANDO GARCIA GARCIA	00012	017438/2011
CAMILA FERNANDA BARROS	00012	017438/2011
CAMILLA SCARAMAL DE ANGELO HATTI	00014	050466/2011
CARLA HELIANA V. MENEGASSI TANTIN	00008	072426/2010
CARLOS FREDERICO VIANA REIS	00012	017438/2011
CASEMIRO FRAMIL FILHO	00007	055619/2010
CELIA JULIANA MARTINEZ GOMES	00019	070055/2011
CELSO UMBERTO LUCHESI	00025	005405/2012
CESAR AUGUSTO DE FRANCA	00011	017402/2011
CLAUDIA MARIA TAGATA	00009	075922/2010
	00015	052827/2011
CLOVES JOSE DE PINHO	00001	000267/2000
CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES	00008	072426/2010
DANIEL ESTEVÃO SAKAY BORTOLETTO	00003	001079/2007
DIOGO DALLA TORRE RODRIGUES DA SILVA	00012	017438/2011
DIOGO LOPES VILELA BERBEL	00026	009880/2012
EDSON MITSUO TIUJO	00021	074432/2011
ELLEN CAROLINA DA SILVA	00025	005405/2012
FABIANO KLEBER MORENO DALAN	00024	003770/2012
FERNANDO SAKAMOTO	00003	001079/2007
GERALDO SAVIANI DA SILVA	00022	080195/2011
GISELE ASTURIANO	00022	080195/2011
GLAUCO IWERSEN	00006	000413/2009
	00024	003770/2012
GUILHERME REGIO PEGORARO	00004	000303/2008
GUSTAVO LESSA NETO	00001	000267/2000
HELOISA TOLEDO VOLPATO	00012	017438/2011
HUGO FRANCISCO GOMES	00011	017402/2011
IRENE DE FATIMA HUMMEL	00027	037597/2012
JOSE AUGUSTO BARBOSA URBANEJA	00012	017438/2011
JOSE LUIZ NOGUEIRA COSTA	00001	000267/2000
MARCELO TESHEINER CAVASSANI	00013	036798/2011
MARCO ANTONIO DE ANDRADE CAMPANELLI	00006	000413/2009
MARCO ANTONIO GONCALVES VALLE	00012	017438/2011
MARCOS C. DO AMARAL VASCONCELLOS	00022	080195/2011
MARIA ANTONIA GONCALVES	00016	059754/2011
MARIA BEATRIZ E. S. MARDEGAN	00001	000267/2000
MARIA FERNANDA OLIVEIRA DE MOURA	00018	067930/2011
MAURO MORO SERAFINI	00006	000413/2009
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	00006	000413/2009
	00024	003770/2012
MÁRIO MARCONDES NASCIMENTO	00011	017402/2011
PATRICIA DOS SANTOS MACHADO	00012	017438/2011
PAULO CESAR MOLINA	00002	001349/2006
PEDRO GUILHERME KRELING VANZELLA	00012	017438/2011
RAFAEL DE REZENDE GIRALDI	00026	009880/2012
RAUL INFANTE LESA	00001	000267/2000
REGINALDO DE SANTANA	00012	017438/2011
REINALDO MIRICO ARONIS	00018	067930/2011
	00020	072944/2011
RENATA SILVA BRANDAO	00005	001614/2008
RITA DE CASSIA FERREIRA LEITE	00017	060036/2011
RODOLPHO ERIC MORENO DALAN	00024	003770/2012
ROGERIO BUENO ELIAS	00010	076643/2010
ROGERIO RESINA MOLEZ	00010	076643/2010
ROSANGELA DIAS GUERREIRO	00011	017402/2011
SOLANGE GAYA DE OLIVEIRA	00019	070055/2011
SÉRGIO SCHULZE	00023	081376/2011
TATIANA TAVARES DE CAMPOS	00010	076643/2010
VINICIUS DA SILVA BORBA	00012	017438/2011
VIVIAN FUJIKAWA DOS SANTOS	00025	005405/2012

1. INVENTARIO-267/2000-MERCEDES RODRIGUES DO NASCIMENTO x MARTIMIANO RODRIGUES DE ALVARENGA-Intime-se a parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, praticar os atos necessários ao prosseguimento regular do processo, sob pena de extinção por inércia (CPC, art. 267, inciso III e §1°). -Advs. GUSTAVO LESSA NETO, RAUL INFANTE LESA, CLOVES JOSE DE PINHO, JOSE LUIZ NOGUEIRA COSTA e MARIA BEATRIZ E. S. MARDEGAN-.

2. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS-0031562-57.2006.8.16.0014-ELZA DO ROCIO SIQUEIRA x BANCO DO BRASIL S/A- I - Apesar de intimado a promover o regular prosseguimento do feito, tem-se que o autor quedou-se inerte. Isto posto, declaro extinto o processo (art. 267, III e § 1º, do CPC). II - Custas pelo autor. III - Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se, mediante baixa no boletim mensal. IV - Oportunamente, desde que preparados 100% (cem por cento) de eventuais despesas processuais remanescentes, ressalvada ocasião de ser observado o contido nos arts. 11 e 12, da Lei 1.060/50, promovam-se as demais anotações e baixas necessárias, inclusive de eventuais constrições.-Adv. PAULO CESAR MOLINA-.

3. INVENTARIO-1079/2007-ALVINA GONTIJO e outros x JOSE DA SILVA-Intime-se a parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, praticar os atos necessários ao prosseguimento regular do processo, sob pena de extinção por inércia (CPC, art. 267, inciso III e §1°). -Advs. FERNANDO SAKAMOTO, DANIEL ESTEVÃO SAKAY BORTOLETTO e AFONSO FERNANDES SIMON-.

4. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO-303/2008-MIGUEL AUGUSTO DA SILVA x FLAVIO AUGUSTO JAQUETA e outro-Em cumprimento ao Artigo 62 da Portaria 01/2013, manifeste-se a parte autora sobre o agravo retido juntado aos autos, para querendo, apresente contrarrazões recursais, no prazo de dez dias. -Adv. GUILHERME REGIO PEGORARO-.

5. AÇÃO ORDINÁRIA-1614/2008-ALTINO CEZARIO NERIS e outros x SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGUROS DPVAT-Ante a manifestação da Caixa Econômica Federal, às fls. 515/539, manifestem-se as partes, no prazo de 5 (cinco) dias. -Advs. RENATA SILVA BRANDAO e ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI-.

6. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO-413/2009-JOSE DA SILVA e outro x CAIXA SEGURADORA S/A-Ante a manifestação da Caixa Econômica Federal, às fls. 461/463, manifestem-se as partes, no prazo de 5 (cinco) dias. -Advs. MARCO ANTONIO DE ANDRADE CAMPANELLI, MAURO MORO SERAFINI, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e GLAUCO IWERSEN-.

7. INVENTARIO-0055619-03.2010.8.16.0014-ADÉLIA DE SOUZA ASSIS e outros x GERALDO FELIPE DE ASSIS-Intime-se a parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, praticar os atos necessários ao prosseguimento regular do processo, sob pena de extinção por inércia (CPC, art. 267, inciso III e §1°). -Adv. CASEMIRO FRAMIL FILHO-.

8. BUSCA E APREENSÃO-0072426-98.2010.8.16.0014-BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x MARIA APARECIDA REIS-Intime-se a parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, praticar os atos necessários ao prosseguimento regular do processo, sob pena de extinção por inércia (CPC, art. 267, inciso III e §1°). -Advs. CARLA HELIANA V. MENEGASSI TANTIN e CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES-.

9. INVENTARIO-0075922-38.2010.8.16.0014-MARTA SUELI DE OLIVEIRA x SEBASTIÃO RODRIGUES DE OLIVEIRA-Intime-se a parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, praticar os atos necessários ao prosseguimento regular do processo, sob pena de extinção por inércia (CPC, art. 267, inciso III e §1°). -Adv. CLAUDIA MARIA TAGATA-.

10. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA-0076643-87.2010.8.16.0014-SIMONE APARECIDA DE SOUZA GARDINI e outros x COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS S/A- I ? Ante a manifestação da CEF de ausência de interesse no feito, intimem-se as partes para que, no prazo comum de 10 (dez) dias, especifiquem as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, de logo, a relevância

e a pertinência das que forem requeridas, sob pena de indeferimento (CPC, art. 130). II - Havendo requerimento de prova pericial, no prazo assinalado devem as partes declinar sua importância, alcance e finalidade para o deslinde da III - Para tanto, assinalo que: "Descabe confundir o protesto pela produção de prova com o requerimento específico, quando a parte interessada deve justificar a necessidade da prova pretendida" (STF ? Pleno ? AÇO 445-4-ES, AgREG, rel. Min. Marco Aurélio, j. 4.6.98, DJU 28.8.98, 1a Seção, p. 03.). IV - Outrossim, no mesmo prazo, manifestem-se as partes sobre a possibilidade de conciliação, para que, em caso negativo, evite-se sobrecarregar a pauta do Juízo (CPC 331, §3o com nova redação dada pela Lei 10.444/02) e paralisar o processo até a ultimação da audiência preliminar. V - O silêncio das partes quanto ao item ?4? acima, implicará em recusa à tentativa de conciliação. VI - O requerimento genérico de provas, bem como a ausência de requerimento, autorizará o julgamento antecipado da lide. -Advs. ROGERIO RESINA MOLEZ, ROGERIO BUENO ELIAS, TATIANA TAVARES DE CAMPOS, ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA e ALEXANDRE PIGOZZI BRAVO-.

11. AÇÃO DE RESPONSABILIDADE SECURITÁRIA-0017402-51.2011.8.16.0014-ANITA GUSMÃO GRANADA DA SILVA e outros x FEDERAL SEGUROS-Ante a manifestação da Caixa Econômica Federal, às fls. 635/671, manifestem-se as partes, no prazo de 5 (cinco) dias. -Advs. MÁRIO MARCONDES NASCIMENTO, HUGO FRANCISCO GOMES, ROSANGELA DIAS GUERREIRO e CESAR AUGUSTO DE FRANCA-.

12. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO-0017438-93.2011.8.16.0014-JOAQUIM FRANCISCO RIBEIRO x UNIMED LONDRINA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO e outro- I- Haja vista a data designada à fl. 310, a qual resta mantida, indefiro, por ora, o pedido de vista dos autos mediante carga (fl. 316). II - A par disso, deve o peticionário de fl. 316 ter presente que o documento de fl. 317 não cumpre o que determinado à fl. 314, haja vista as anotações contidas na certidão de óbito de fl. 313 e os arts. 12, inciso V e art. 43, ambos do CPC. Portanto, ainda que já esgotado o prazo concedido para a regularização processual (fl. 314), autorizo que esta (regularização processual) seja realizada até a - ou por ocasião desta - audiência designada à fl. 310, sob pena de extinção (CPC, art. 267, inciso IV). Iii - Intimem-se as partes com urgência da manutenção da audiência de fl. 310, bem como desta decisão. -Advs. JOSE AUGUSTO BARBOSA URBANEJA, VINICIUS DA SILVA BORBA, PATRICIA DOS SANTOS MACHADO, CARLOS FREDERICO VIANA REIS, CAMILA FERNANDA BARROS, MARCO ANTONIO GONCALVES VALLE, HELOISA TOLEDO VOLPATO, ARMANDO GARCIA GARCIA, PEDRO GUILHERME KRELING VANZELLA, REGINALDO DE SANTANA e DIOGO DALLA TORRE RODRIGUES DA SILVA-.

13. BUSCA E APREENSÃO-0036798-14.2011.8.16.0014-BANCO PECUNIA S/A x MAURI VIDAL DOS SANTOS-Este feito encontra-se suspenso pelo prazo de dias, por força do artigo 57, da portaria 01/2013, deste juízo. -Advs. MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-.

14. AÇÃO DE ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA-0050466-52.2011.8.16.0014-EUGENIO MARCOS PEREIRA JUNIOR x DAGOBERT LUDOVICO e outro-Ante a certidão de fls. 68 - verso, manifeste-se a parte autora no prazo legal. Intime-se. -Adv. CAMILLA SCARAMAL DE ANGELO HATTI-.

15. ALVARÁ-0052827-42.2011.8.16.0014-MARIA DE FATIMA FERRAS e outros-Ante a manifestação da Fazenda Pública, às fls. 103, manifeste-se a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias. -Adv. CLAUDIA MARIA TAGATA-.

16. ALVARÁ-0059754-24.2011.8.16.0014-IRIA DE FATIMA DA ROCHA e outros x ANTONIO PEREIRA DA ROCHA-Intime-se a parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, praticar os atos necessários ao prosseguimento regular do processo, sob pena de extinção por inércia (CPC, art. 267, inciso III e §1°). -Adv. MARIA ANTONIA GONCALVES-.

17. INVENTARIO-0060036-62.2011.8.16.0014-MARIA MORAES DOS SANTOS x PERCILIANO ANTONIO DOS SANTOS-Ante a manifestação da Fazenda Pública, às fls. 33, manifeste-se a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias. -Adv. RITA DE CASSIA FERREIRA LEITE-.

18. AÇÃO MONITÓRIA-0067930-89.2011.8.16.0014-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO x VALDENILSON PEREIRA MEIRELES-Sobre a proposta de honorários periciais (R$ 5.000,00), devem as partes se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sendo que, havendo concordância quanto aos honorários, devem, na mesma oportunidade, independentemente de novo despacho, proceder ao depósito respectivo, em seu montante integral. Intime-se. -Advs. REINALDO MIRICO ARONIS e MARIA FERNANDA OLIVEIRA DE MOURA-.

19. AÇÃO DE RESSARCIMENTO-0070055-30.2011.8.16.0014-FABIANO DE CARVALHO SILVA e outro x HOSPITAL EVANGÉLICO DE LONDRINA-Sobre a contestação e documentos apresentados, manifeste-se o autor, querendo, no prazo de 10 dias. Intimem-se. -Advs. SOLANGE GAYA DE OLIVEIRA e CELIA JULIANA MARTINEZ GOMES-.

20. AÇÃO MONITÓRIA-0072944-54.2011.8.16.0014-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO x E R SOUZA E E C SOUZA LTDA e outros-Ante a certidão de fls. 147 - verso, manifeste-se a parte autora no prazo legal. Intime-se. -Adv. REINALDO MIRICO ARONIS-.

21. AÇÃO DE ALIENAÇÃO JUDICIAL DE COISA COMUM-0074432-44.2011.8.16.0014-JOSE LUIZ DE OLIVEIRA x IRCE BORDON-*** Deve a parte AUTORA efetuar o pagamento das custas processuais remanescentes no valor de R$ 50,00 (R$ 50,00 -Oficial de Justiça José Abrahão), no prazo de 05 dias. Intime-se. *** -Adv. EDSON MITSUO TIUJO-.

22. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER-0080195-26.2011.8.16.0014-BIOCENTER - CENTRAL DE DIAGNOSTICOS LABORATORIAIS x ODAIR MARTINS VOTORANTIM ME e outro-Conforme disposto no artigo n.º 51, da Portaria n.º 06/2012: I - Intimem-se as partes para que, no prazo comum de 05 (cinco) dias, especifiquem as provas que efetivamente pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão; Manifestem-se acerca da possibilidade de conciliarem-se em audiência, na forma do art. 331, § 3º do CPC. O silêncio das partes, implicará em recusa à tentativa de conciliação. O requerimento genérico de provas, bem como a ausência de requerimento, autorizará o julgamento antecipado da lide. Intimem-se. -Advs. GISELE ASTURIANO, GERALDO SAVIANI DA SILVA, MARCOS C. DO AMARAL VASCONCELLOS e ANTONIO CARLOS OLIVEIRA DE ARAUJO-.

23. BUSCA E APREENSÃO-0081376-62.2011.8.16.0014-BV FINANCEIRA S/A C.F.I x NILDA MARA MUNARETTO DO VALE-Intime-se a parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, praticar os atos necessários ao prosseguimento regular do processo, sob pena de extinção por inércia (CPC, art. 267, inciso III e §1°). -Advs. SÉRGIO SCHULZE e ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES-.

24. AÇÃO DE RESPONSABILIDADE SECURITÁRIA-0003770-21.2012.8.16.0014-REGINA CÉLIA DA SILVA x CAIXA SEGURADORA S/A-Ante a manifestação da Caixa Econômica Federal, às fls. 281/295, manifestem-se as partes, no prazo de 5 (cinco) dias. -Advs. RODOLPHO ERIC MORENO DALAN, FABIANO KLEBER MORENO DALAN, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e GLAUCO IWERSEN-.

25. AÇÃO MONITÓRIA-0005405-37.2012.8.16.0014-VIAÇÃO OURO BRANCO S/A x JONATHAN DIAS DA SILVA & CIA LTDA-Ante a certidão de fls. 66 - verso, manifeste-se a parte autora no prazo legal. Intime-se. -Advs. CELSO UMBERTO LUCHESI, ELLEN CAROLINA DA SILVA e VIVIAN FUJIKAWA DOS SANTOS-.

26. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO-0009880-36.2012.8.16.0014-LORI JOSÉ DE JESUS GONÇALVES x BANCO ITAU S/A-Em cumprimento ao Artigo 62 da Portaria 01/2013, manifeste-se a parte autora sobre o agravo retido juntado aos autos, para querendo, apresente contrarrazões recursais, no prazo de dez dias. -Advs. RAFAEL DE REZENDE GIRALDI e DIOGO LOPES VILELA BERBEL-.

27. INVENTARIO-0037597-23.2012.8.16.0014-MARIA LUIZ VIEIRA GARCIA x JOSE GARCIA-Ante a manifestação da Fazenda Pública, às fls. 25/27, manifeste-se a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias. -Adv. IRENE DE FATIMA HUMMEL-.

LONDRINA 06 de Junho de 2013

*** CELIA GARCIA DA SILVA ***

ESCRIVÃ DESIGNADA

**** COMARCA DE LONDRINA - PR ****

CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL

JUIZ DE DIREITO: MATHEUS ORLANDI MENDES

RELAÇÃO Nº 155/2013

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABELARDO VIEIRA DE MACEDO	00006	000819/2000
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	00035	001822/2009
	00039	010207/2010
ALINOR ELIAS NETO	00025	001191/2008
ALMIR RODRIGUES SUDAN	00010	000208/2004
AMÂNCIO GOMES CORREA	00044	026622/2010
ANDRE KESSELRING DIAS GONCALVES	00017	000589/2006
ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI	00065	024127/2010
ANGÉLICA VIVIANE RIBEIRO	00048	084830/2010
ARACELLI MESQUITA BANDOLIN	00062	001102/2006
	00063	000524/2008
	00064	000525/2008
ARMANDO DE MATTOS SABINO	00013	000972/2005
ARTHUR RICARDO SILVA TRAVAGLIA	00036	002109/2009
	00037	002247/2009
AULO AUGUSTO PRATO	00015	000377/2006
	00028	000708/2009
BLAS GOMM FILHO	00036	002109/2009
	00037	002247/2009
CARLA HELIANA V. MENEGASSI TANTIN	00049	015782/2011
CARLOS ALBERTO DE O. PINHEIRO JR.	00008	000392/2003
CARLOS ALBERTO FRANCOVIG FILHO	00010	000208/2004
CARLOS ROBERTO MARCOLINO	00054	057424/2011
CAROLINA LUIZA LOYOLA	00008	000392/2003
CESAR AUGUSTO TERRA	00056	007808/2012
CLAUDIA RODRIGUES	00008	000392/2003
CLAUDIO ANTONIO CANESIN	00004	000167/2000
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES	00052	052517/2011
CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES	00053	054945/2011
CRYSTIANE LINHARES	00051	037572/2011
DANIELA D` AMICO MORAES	00016	000509/2006
DENISE ALCANTARA SANT'ANA	00003	000358/1998
EDERALDO SOARES	00001	000932/1995
EDILSON CARLOS DE ALMEIDA	00015	000377/2006
EDUARDO GROSS	00057	008161/2012
EDUARDO KUTIANSKI FRANCO	00046	058729/2010
	00047	073428/2010
ELIETH VIEIRA RODRIGUES	00039	010207/2010
ELIEZER MACHADO DE ALMEIDA	00002	000150/1996
ELISANGELA PALMAS DA CRUZ LANDGRAF	00010	000208/2004
ERICA MARTINS FREDIANI	00007	000300/2001
EUCLIDES GUIMARAES JUNIOR	00035	001822/2009
EVANDRO GUSTAVO DE SOUZA	00038	001129/2010
EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS	00048	084830/2010
EVARISTO ARAGÃO SANTOS	00022	000863/2007
FABIO BOCCIA FRANCISCO	00044	026622/2010
FABIO JOAO SOITO	00034	001605/2009
FERNANDO JOSE MESQUITA	00061	001004/2002
GISELE ASTURIANO	00020	000390/2007
GUILHERME REGIO PEGORARO	00045	034148/2010
	00059	029945/2012
GUSTAVO VISSOCI REICHE	00023	001049/2007
HEIDI VON ATZINGEN	00017	000589/2006
HEMERSON MARCOLINO	00007	000300/2001
ILMO TRISTAO BARBOSA	00009	000524/2003
ISRAEL MASSAKI SONOMIYA	00042	024090/2010
IVAN ARIOVALDO PEGORARO	00032	001471/2009
IZIDORO FLUMIGNAN	00007	000300/2001
JAIRO ANTONIO GONÇALVES FILHO	00026	001666/2008
JAMIL JOSEPETTI JUNIOR	00026	001666/2008
JEFFERSON CARLOS RABELO	00007	000300/2001
JOAO ELISEU DA COSTA SABEC	00019	000376/2007
JOSE ARAIDES FERNANDES	00007	000300/2001
JOSE CICERO CELESTINO	00018	000644/2006
JOSE EDGAR DA CUNHA BUENO FILHO	00041	022746/2010
JOSE ROBERTO BALAN NASSIF	00005	000350/2000
JULIANA RAMOS FERNANDES	00027	000047/2009
JURANDIR VENANCIO DE OLIVEIRA	00013	000972/2005
LAURO FERNANDO ZANETTI	00050	018953/2011
LEANDRO I.C.DE ALMEIDA	00022	000863/2007
LEANDRO LOVATTO CARMINATTI	00057	008161/2012
LEIDIANE CINTYA AZEREDO	00029	000798/2009
LENICE ARBONELLI MENDES TROYA	00055	069225/2011
LOUISE CAMARA PINTO DINIZ	00043	024946/2010
LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS	00010	000208/2004
LUDMILA SARITA RODRIGUES SIMÕES	00048	084830/2010
LUIZ HENRIQUE DA FREIRIA FREITAS	00066	010885/2012
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	00022	000863/2007
	00048	084830/2010
MAGALI PINTO GRACIO	00017	000589/2006
MARCILEI GORINI PIVATO	00016	000509/2006
MARCIO AUGUSTO MORAES LOVATO	00030	001048/2009
MARCO ANTONIO DIAS LIMA CASTRO	00031	001061/2009
MARCO ANTONIO GONCALVES VALLE	00021	000397/2007
MARCOS C. DO AMARAL VASCONCELLOS	00002	000150/1996
	00023	001049/2007
MARCOS JOSE DE PAULA	00001	000932/1995
MARCOS LEATE	00032	001471/2009
MARCUS AURELIO LIOGI	00014	000253/2006
MAURI MARCELO BEVERVANÇO JÚNIOR	00048	084830/2010
MAURO ROBERTO DE A. AGUILERA	00005	000350/2000
MILKEN JACQUELINE C JACOMINI	00049	015782/2011
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	00038	001129/2010
	00045	034148/2010
NELSON PASCHOALOTTO	00033	001559/2009
OLDEMAR MARIANO	00022	000863/2007
OSCAR SILVERIO DE SOUZA	00046	058729/2010
	00047	073428/2010
PAULO RODRIGO FERREIRA PINTO	00046	058729/2010
	00047	073428/2010
RAQUEL CABRERA BORGES	00002	000150/1996
REINALDO MIRICO ARONIS	00060	032172/2012
RENATA DE SOUSA ARAUJO DA CONCEIÇÃO	00024	000508/2008
RENATA DEQUECH	00028	000708/2009
RENATO BARROS DE CAMARGO JUNIOR	00031	001061/2009
RICARDO BAZONE DA SILVA	00058	010504/2012
RICARDO GIOVANNETTI	00008	000392/2003
RICARDO LAFFRANCHI	00011	000535/2004
ROBERTO A. BUSATO	00022	000863/2007
ROBERTO CARLOS BUENO	00058	010504/2012
ROBERTO LAFFRANCHI	00011	000535/2004
RONALDO GOMES NEVES	00012	000170/2005
SALMA ELIAS EID SERIGATO	00024	000508/2008
SEBASTIAO AFONSO DE MATTOS	00013	000972/2005
SEBASTIAO DA SILVA FERREIRA	00036	002109/2009
SHEATIEL LOURENCO PEREIRA FILHO	00050	018953/2011
SILVANO FERREIRA DA ROCHA	00036	002109/2009
SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES	00003	000358/1998
THAIS ALCANTARA SANT'ANA	00003	000358/1998
THAÍSA COMAR	00058	010504/2012
THIAGO DE FREITAS MARCOLINI	00037	002247/2009
WILSON GOMES DA SILVA	00002	000150/1996
ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA	00040	013200/2010

1. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0001351-24.1995.8.16.0014-BANCO BANDEIRANTES S/A x HAMILTON DE SOUZA- (...) Diante o exposto, JULGO, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, EXTINTO O PRESENTE PROCESSO SEM ANÁLISE DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, III do Código de Processo Civil, paralisação processual. Custas pelo autor, exigíveis portanto nos termos do artigo 12 da Lei 1.060/50. Com o trânsito em julgado, arquive-se. -Advs. EDERALDO SOARES e MARCOS JOSE DE PAULA-.

2. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0004494-84.1996.8.16.0014-BANCO BRADESCO S/A x JOSE CARLOS VANZO e outro- (...) JULGO, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, EXTINTO O PRESENTEN PROCESSO, com fulcro nos artigos 794, I e II c/c 795, todos do Código de Processo Civil. Desbloqueie-se como requer. Arquive-se oportunamente. P.R.I. -Advs. WILSON GOMES DA SILVA, MARCOS C. DO AMARAL VASCONCELLOS, RAQUEL CABRERA BORGES e ELIEZER MACHADO DE ALMEIDA-.

3. AÇÃO DE EXECUÇÃO-358/1998-BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A - BANESPA x ROBERTO SERGIO SANT ANA- I - Deve o Sr. Avaliador (fl.260/261) manifestar-se expressamente acerca das afirmações de inexistência de móveis embutidos na cozinha e auxílio manobrista na garagem. Em decorrência do contido acima, deve, também, informar o valor correto da avaliação respectiva, caso haja necessidade de alteração em razão dos esclarecimentos indispensáveis. Prazo: 5 (cinco) dias. II ? Com a manifestação supra, dê-se ciência às partes. III ? Oportunamente, à conclusão. ***Devem as partes manifestarem-se acerca da manifestação do Sr. Avaliador, de fls. 295/311. Intimem-se. -Advs. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES, DENISE ALCANTARA SANT'ANA e THAIS ALCANTARA SANT'ANA-.

4. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-167/2000-MILENIA AGRO CIÊNCIAS S/A x COOP. MISTA DOS PROD. DE SOJA DE GOIATUBA LTDA e outros- Ante a certidão de fls. 196, de não manifestação da parte ré, manifeste-se a parte autora no prazo legal. Intime-se. -Adv. CLAUDIO ANTONIO CANESIN-.

5. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-350/2000-HENRIQUE GORLA NETO x UBIRATAN ALBERTO ELIAS-Sobre a Penhora realizada às fls. 181/183, manifeste-se, querendo, a parte devedora para, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer impugnação. (CPC, art. 475-J, § 1°), bem como requerer, se for o caso, a impenhorabilidade do numerário atingido, ou substituição da penhora (CPC, art. 668). Intimem-se. -Advs. MAURO ROBERTO DE A. AGUILERA e JOSE ROBERTO BALAN NASSIF-.

6. BUSCA E APREENSÃO-0011843-02.2000.8.16.0014-LUIZ PARANZINI x NIVALDO PIOVEZAN-Sobre o teor do extrato Bacen-Jud juntado às fls. 359/360 e do RenaJud às fls. 362, manifeste-se a exequente, em 05 dias.. Intime-se. -Adv. ABELARDO VIEIRA DE MACEDO-.

7. SUMARIA DE COBRANCA-0012877-75.2001.8.16.0014-CONDOMÍNIO COMPLEXO EMPRESARIAL OSCAR FUGANTI e outro x LILIAM THANES MESSIAS BISPO- (...) Diante da petição de folhas 539 e documentos de folhas 540/54 JULGO, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, EXTINTO O PRESENTE PROCESSO DE EXECUÇÃO / MÓDULO CUMPRIMENTO DE

SENTENÇA, com fulcro nos artigos 794, II e 795, ambos do Código de Processo Civil. Custas pelo executados, levantem-se penhora, conte-se voltem para homologação em caso de não pagamento das custas, ou, arquive-se oportunamente. Expeça-se Alvará se caso for. P.R.I. -Advs. IZIDORO FLUMIGNAN, JEFFERSON CARLOS RABELO, HEMERSON MARCOLINO, JOSE ARAIDES FERNANDES e ERICA MARTINS FREDIANI-.

8. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS-392/2003-HOMERO DOS SANTOS GIOVANETTI x ZENAIDE MARIA MARCATO- Defiro o prazo de 90 (noventa) dias, requerido na petição de fls. 242. -Advs. RICARDO GIOVANNETTI, CAROLINA LUIZA LOYOLA, CARLOS ALBERTO DE O. PINHEIRO JR. e CLAUDIA RODRIGUES-.

9. SUMARIA DE COBRANCA-524/2003-COOPERATIVA AGROPECUARIA DE PRODUCAO INTEGRADA PR x PAULINO BONANI-Ante a certidão de fls. 533 - verso, manifeste-se a parte autora no prazo legal. Intime-se. -Adv. ILMO TRISTAO BARBOSA-.

10. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-208/2004-BANCO DO BRASIL S/A x JOSE GONCALVES FILHO- Sobre o mandado de avaliação de fls. 655/659, manifestem-se as partes no prazo legal. Intime-se. -Advs. CARLOS ALBERTO FRANCOVIG FILHO, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, ALMIR RODRIGUES SUDAN e ELISANGELA PALMAS DA CRUZ LANDGRAF-.

11. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0021387-72.2004.8.16.0014-UNOPAR - UNIÃO NORTE DO PARANÁ DE ENSINO LTDA x ALEXANDRE DE SOUZA SOARES-Sobre o teor do extrato Bacen-Jud juntado às fls. 201/203, manifeste-se a exequente, em 05 dias.. Intime-se. -Advs. RICARDO LAFFRANCHI e ROBERTO LAFFRANCHI-.

12. AÇÃO DE COBRANÇA-0028650-24.2005.8.16.0014-RONALDO GOMES NEVES x CARLOS ALBERTO SWAIN VIDAL-Ante a certidão de fls. 385, manifeste-se a parte autora no prazo legal. Intime-se. -Adv. RONALDO GOMES NEVES-.

13. AÇÃO DE DESPEJO-0028011-06.2005.8.16.0014-ELISABETE SOUZA SILVA JACINTO x GILVAN DO AMARAL GOMES e outros-Por força da Portaria nº 01/2013, intime-se a parte interessada, para dar andamento aos autos no prazo de 48 horas, sob pena de extinção ou arquivamento provisório. Intime-se. -Advs. SEBASTIAO AFONSO DE MATTOS, ARMANDO DE MATTOS SABINO e JURANDIR VENANCIO DE OLIVEIRA-.

14. EMBARGOS DE TERCEIRO-253/2006-JAIR ALVES x MARCUS AURELIO LIOGI-*** Deve a parte ré efetuar o pagamento das custas processuais remanescentes no valor de R$ 1.131,49 (R$ 836,60-Cartório; R$ 60,48-Contador/ Distribuidor; R$ 74,41-Funrejus; R$ 160,00-Oficial de Justiça), no prazo de 05 dias. Intime-se. *** -Adv. MARCUS AURELIO LIOGI-.

15. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-0031027-31.2006.8.16.0014-TUFFI MIGUEL KAIRUZ JUNIOR x ILDA FELIPPE ROSSETTE-*** Deve o autor/exequente recolher a guia do oficial de justiça, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de que seja expedido o mandado, sob pena de extinção por inércia. Intime-se. *** -Advs. EDILSON CARLOS DE ALMEIDA e AULO AUGUSTO PRATO-.

16. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-509/2006-AUTO POSTO SETE ROLANDIA LTDA x JOSE CARLOS RODRIGUES- I ? O procedimento de penhora online é realizado por meio do sistema BACENJUD, interligado ao Banco Central, portanto é desnecessária e contraproducente o envio de ofício requerido, bastanto nova tentativa de bloqueio online. Indefiro. II - Cumpra-se a Portaria 01/2013 deste Juízo (artigo 55). ***Sobre o teor do extrato Bacen-Jud juntado às fls. 158/159, manifeste-se a exequente, em 05 dias.. Intime-se. -Advs. DANIELA D` AMICO MORAES e MARCILEI GORINI PIVATO-.

17. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO-0018696-17.2006.8.16.0014-SWEET VICTORIA ALIMENTOS LTDA x FUCHS GEWURZE DO BRASIL- Sobre o contido na petição retro, dê-se ciência ao réu, facultando-lhe manifestação no prazo de 5 (cinco) dias. -Advs. ANDRE KESSELRING DIAS GONCALVES, HEIDI VON ATZINGEN e MAGALI PINTO GRACIO-.

18. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-644/2006-BESOETE ALVES SANTANA e outro x ROGERIO ANTONIO BARBOSA DA SILVA e outro- I - Constata-se a inobservância dos requisitos que permitem a utilização do pagamento previsto no art. 745-A, do CPC, inexistindo possibilidade de aplicação analógica, conforme requerido (fl.411/412), haja vista a existência no ordenamento jurídico de regras específicas para a situação em comento. Todavia, há possibilidade de acolhimento da manifestação de fl.411/ 412 como proposta de acordo, assim, intime-se o exequente para se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias. II ? Na sequência, à conclusão para homologação ? em caso de eventual concordância do exequente ? e/ou pronunciamento decisório acerca dos pedidos de fl.411/412. ***Ante o ofício de fls. 415/418, manifeste-se a parte autora no prazo legal. Intime-se. -Adv. JOSE CICERO CELESTINO-.

19. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-376/2007-CONDOMINIO RESIDENCIAL OURO VERDE x EURIDES SATANGANELLI e outro- Ante o contido na petição retro, intime-se o exequente para trazer aos autos cópia atualizada da matrícula do bem penhorado, bem como requerer o que entender de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. -Adv. JOAO ELISEU DA COSTA SABEC-.

20. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS-390/2007-JOSE BENEDITO DOS SANTOS FILHO x TAII FINANCEIRA ITAU e outro- Defiro o prazo e levantamento pedido em fls. 337. -Adv. GISELE ASTURIANO-.

21. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-397/2007-VIVALDO DIAS TEIXEIRA x SANDRO REGINALDO CAMARGO RORIGUES-Sobre a devolução da Carta Precatória juntada às fls. 82/96, manifeste-se a parte interessada. Intimem-se. -Adv. MARCO ANTONIO GONCALVES VALLE-.

22. AÇÃO DE COBRANÇA-0036721-44.2007.8.16.0014-JOAO JORGE e outros x BANCO HSBC BANK BRASIL - BANCO MÚLTIPLO S/A- (...) Diante tudo o que fora exposto, não conheço dos Embargos de Declaração apresentados nestes autos 863/2004, autor HSBC BRASIL S/A, réu João Jorge e outros, mantendo-se a decisão como formulada. Publique-se. Registre-se na forma prevista pelo item 2.2.14 do Código de Normas do Estado do Paraná. Intimem-se. -Advs. LEANDRO I.C.DE ALMEIDA, OLDEMAR MARIANO, ROBERTO A. BUSATO, LUIZ RODRIGUES WAMBIER e EVARISTO ARAGÃO SANTOS-.

23. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-1049/2007-MICROSERVICE TECNOLOGIA DIGITAL DA AMAZONIA LTDA x TOP MUSIC CDS LTDA- I - Fica autorizado o levantamento pelo credor dos valores que lhe competirem, mediante termo de quitação nos autos e comunicação à Receita Federal (CPC, art. 709, parágrafo único), desde que, caso o levantamento seja feito por procurador, este tenha poderes específicos para este fim. II - No mais, cumpra-se a Portaria 001/2013 (artigo 78). ** Deve a parte autora, retirar o alvará em cartório, no prazo legal.** Intime-se. -Advs. MARCOS C. DO AMARAL VASCONCELLOS e GUSTAVO VISSOCI REICHE-.

24. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-508/2008-UNIAO ADM. DE CONSORCIO S/C LTDA x SILVIA MARIA DIAS-*** Deve a parte interessada retirar a Carta Precatória em Cartório, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como comprovar sua distribuição, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção por inércia. Intime-se. *** -Advs. SALMA ELIAS EID SERIGATO e RENATA DE SOUSA ARAUJO DA CONCEIÇÃO-.

25. OBRIGACAO DE FAZER C/C PERDAS E DANOS-1191/2008-GREICE KELEN FAVERO x JP VEICULOS LTDA-Por força da Portaria nº 01/2013, intime-se a parte interessada, para dar andamento aos autos no prazo de 48 horas, sob pena de extinção ou arquivamento provisório. Intime-se. -Adv. ALINOR ELIAS NETO-.

26. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-1666/2008-BANCO HSBC BANK BRASIL - BANCO MULTIPLO S/A x CENTRO GAS TRANSPORTES E COMERCIO DE GAS LTDA. e outros-Sobre certidão negativa, do Sr. Oficial de Justiça, as fls.177, manifeste-se o autor, em cinco dias. -Advs. JAMIL JOSEPETTI JUNIOR e JAIRO ANTONIO GONÇALVES FILHO-.

27. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-47/2009-JORGE TSUCASSA OKASAKI x CELSO ROBERTO SIMIANO-Por força da Portaria nº 01/2013, intime-se a parte interessada, para dar andamento aos autos no prazo de 48 horas, sob pena de extinção ou arquivamento provisório. Intime-se. -Adv. JULIANA RAMOS FERNANDES-.

28. AÇÃO REVISIONAL-0029290-85.2009.8.16.0014-PAULO CESAR DA ROCHA MACEDO x UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A-Em respeito ao contraditório e a ampla defesa, sobre o(s) documento (s) de fls. 648/711, dê-se ciência a parte autora/exequente, facultando-lhe manifestação, em cinco dias (CPC, art. 398). Intime(m)-se. -Advs. RENATA DEQUECH e AULO AUGUSTO PRATO-.

29. ACAO ORDINARIA DE INDENIZACAO-0027008-74.2009.8.16.0014-DAVINA DE JESUS SOARES x SINDSERV - SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE LONDRINA-Ante a certidão de fls. 341, de não manifestação da parte devedora, manifeste-se a parte interessada no prazo legal. Intime-se. -Adv. LEIDIANE CINTYA AZEREDO-.

30. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO-1048/2009-EDIVANIO TELES DOS SANTOS x OTAVIO FAVARO e outros- Sobre a exceção de pré-executividade de fls. 109/113, manifeste-se a parte autora no prazo legal. Intime-se. -Adv. MARCIO AUGUSTO MORAES LOVATO-.

31. EMBARGOS DE TERCEIRO-0026780-02.2009.8.16.0014-SETSUKO OGASAWARA x POSTO FARIA LIMA LTDA-** Deve a parte ré, retirar o alvará em cartório, no prazo legal.** Intime-se. -Advs. MARCO ANTONIO DIAS LIMA CASTRO e RENATO BARROS DE CAMARGO JUNIOR-.

32. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0029059-58.2009.8.16.0014-MATIRTES LOPES x IMOBILIARIA FRANCO S/C LTDA e outro-Intime-se o devedor, para efetuar o pagamento do valor da condenação (R$ 16.622,98), no prazo de 15 dias, sob pena de multa, cujo valor será de 10% (dez por cento) sobre o débito atualizado (art. 475-J do CPC). O pagamento dar-se-á em conta vinculada a este Juízo. Intime-se. -Advs. IVAN ARIOVALDO PEGORARO e MARCOS LEATE-.

33. AÇÃO DE DEPÓSITO-0038846-14.2009.8.16.0014-BANCO BRADESCO S/A x GILNEI ORLANDO DICKEL ME-Por força da Portaria nº 01/2013, intime-se a parte interessada, para dar andamento aos autos no prazo de 48 horas, sob pena de extinção ou arquivamento provisório. Intime-se. -Adv. NELSON PASCHOALOTTO-.

34. AÇÃO DE COBRANÇA-0028863-88.2009.8.16.0014-SERGIO DE SOUZA CONDE x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A-Segundo o atual entendimento da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, a impugnação ao cumprimento de sentença se assemelha aos embargos à execução, e, por isso, deve haver recolhimento prévio das custas processuais, sendo inclusive aplicado, em caso de ausência de preparo, o disposto no art. 257 do CPC. Neste sentido: STJ, AgRG no AREsp nº 60168/RS Rel Min. Antonio Carlos. DJ 15/05/2012 e AgRG no AREsp nº 114442/RS. Rel. Min. Luis Felipe Salo-mão. DJ 16/02/2012. Agravo de Instrumento 947.168-5, Dês. Rel. Hayton Lee Swain Filho. 15/08/2012. TJ-PR. Assim, deve a parte impugnante efetuar o pagamento das custas processuais da impugnação (IN nº 5/2008 - tabela IX, da Lei Estadual 13.611/2002), no prazo de 05 dias, sob penalidades constantes no art. 257 do CPC, inclusive com desentranhamento da referida peça. -Adv. FABIO JOAO SOITO-.

35. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0037740-17.2009.8.16.0014-SANTANDER LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x MARIA EUNICE BARROS SILVA-*** Deve a parte autora retirar os 4 (quatro) ofícios em cartório, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção por inércia. Intime-se. *** -Advs. EUCLIDES GUIMARAES JUNIOR e ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.

36. EMBARGOS À EXECUÇÃO-2109/2009-LDA TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA - ME e outros x BANCO SANTANDER BRASIL S/A-Por força da Portaria nº 01/2013, intime-se a parte interessada, para dar andamento aos autos no prazo de 48 horas, sob pena de extinção ou arquivamento provisório. Intime-se. -Advs. SEBASTIAO DA SILVA FERREIRA, SILVANO FERREIRA DA ROCHA, ARTHUR RICARDO SILVA TRAVAGLIA e BLAS GOMM FILHO-.

37. AÇÃO MONITÓRIA-0030273-84.2009.8.16.0014-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x INPLA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA-Ante a certidão de fls. 251, manifeste-se a parte autora no prazo legal. Intime-se. -Advs. BLAS GOMM FILHO, THIAGO DE FREITAS MARCOLINI e ARTHUR RICARDO SILVA TRAVAGLIA-.

38. AÇÃO DE COBRANÇA-0001129-31.2010.8.16.0014-ARMANDO MONACHI MANZALLI x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A- Tendo em vista o autor ser beneficiário da justiça gratuita, arquivem-se os autos após as baixas e anotações de estilo. -Advs. EVANDRO GUSTAVO DE SOUZA e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-.

39. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0010207-49.2010.8.16.0014-RODRIGO RODRIGUES AGUILA x BANCO SANTANDER BRASIL S/A- I - Fica autorizado o levantamento pelo credor dos valores que lhe competirem, mediante termo de quitação nos autos e comunicação à Receita Federal (CPC, art. 709, parágrafo único), desde que, caso o levantamento seja feito por procurador, este tenha poderes específicos para este fim. II - Existindo despesas processuais remanescentes sem pagamento, ressalvada ocasião de ser observado o contido nos arts. 11 e 12, da Lei 1.060/50, fica, desde já, homologada oportuna conta de custas, da qual autorizo a serventia a promover a execução em face da parte devedora. III ? Haja vista o entendimento que tem predominado nos Tribunais Superiores, independentemente da finalidade a que se destina a exibição de documentos requerida (de caráter preparatório ou satisfativo), tem-se que o único provimento judicial que se mostra adequado e apto em relação ao presente feito é a busca e apreensão dos documentos. IV - Partindo da premissa estabelecida no item acima, desde que o requerente tenha indicado especificadamente os documentos passíveis de exibição ? caso contrário deve ser intimado para tanto -, intime-se o requerido para no prazo razoável de 10 (dez) dias, exibir os documentos, sob pena de busca e apreensão. ** Deve a parte autora, retirar o alvará em cartório, no prazo legal.** Intime-se. -Advs. ELIETH VIEIRA RODRIGUES e ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.

40. AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0013200-65.2010.8.16.0014-LUIZ RODRIGUES DE OLIVEIRA x BANCO BANESTADO S/A-Em respeito ao contraditório e a ampla defesa, sobre o(s) documento (s) de fls. 284/286, dê-se ciência a parte autora/exequente, facultando-lhe manifestação, em cinco dias (CPC, art. 398). Intime(m)-se. -Adv. ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA-.

41. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0022746-47.2010.8.16.0014-ITAPEVA II MULTICARTEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO - PADRONIZADOS x VANIA HIROMI IVASITA- I - Por meio da petição de fls.123/125, foi noticiada a composição entre as partes. Verifica-se, pois, que não há mais lide a ser composta nos presentes autos. Desta forma, efetivada está a prestação jurisdicional, ensejando a extinção do processo com julgamento de mérito. II - Isto posto, homologo o acordo noticiado, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos e, via de consequência, declaro extinto o processo, nos termos do art. 794, inciso I, c/c art. 269, inciso III, ambos do CPC. III - Custas e honorários, na forma convencionada. Em caso de ausência de manifestação nesse sentido, cumpra-se o disposto no art. 26, §1º, do CPC. IV - Fica deferido eventual pedido de renúncia ao prazo recursal, desde que haja requerimento expresso das partes nesse sentido (CPC, arts. 502 e 503). V ? Certificado o trânsito em julgado procedam-se as baixas necessárias, inclusive de eventuais constrições, se for o caso. VI ? Após, existindo despesas processuais remanescentes sem pagamento, ressalvada ocasião de ser observado o contido nos arts. 11 e 12, da Lei 1.060/50, fica, desde já, homologada oportuna conta de custas, da qual autorizo a serventia a promover a execução em face da parte devedora. VII - Oportunamente, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. ***Ante a certidão de fls. 130, manifeste-se a parte autora no prazo legal. Intime-se. -Adv. JOSE EDGAR DA CUNHA BUENO FILHO-.

42. AÇÃO DE COBRANÇA-0024090-63.2010.8.16.0014-THEREZINHA RODRIGUES MONTEIRO x BANCO DO BRASIL S/A-*** Deve a parte autora efetuar o pagamento das custas processuais remanescentes no valor de R$ 852,27 (R$ 564,00-Cartório; R$ 10,08-Contador/Distribuidor; R$ 278,19-Honorários), no prazo de 05 dias. Intime-se. *** -Adv. ISRAEL MASSAKI SONOMIYA-.

43. AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL-0024946-27.2010.8.16.0014-WITTMANN ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA - ME x TIM CELULAR S/A-Sobre o teor do extrato Bacen-Jud juntado às fls. 401/404, manifeste-se a exequente, em 05 dias.. Intime-se. -Adv. LOUISE CAMARA PINTO DINIZ-.

44. AÇÃO DE EXECUÇÃO-0026622-10.2010.8.16.0014-GARDEN QUIMICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA x CLARION QUIMICA DO BRASIL INDUSTRIA E COM. LTDA-Por força da Portaria nº 01/2013, intime-se a parte interessada, para dar andamento aos autos no prazo de 48 horas, sob pena de extinção ou arquivamento provisório. Intime-se. -Advs. AMÂNCIO GOMES CORREA e FABIO BOCCIA FRANCISCO-.

45. AÇÃO DE COBRANÇA-0034148-28.2010.8.16.0014-CLAUDINEI SAMPAIO NETO x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A- Após as baixas e anotações de estilo arquivem-se os autos. -Advs. GUILHERME REGIO PEGORARO e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-.

46. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0058729-10.2010.8.16.0014-PRODATA FOMENTO MERCANTIL LTDA x OBRA PRIMA CONFECÇÕES LTDA e outros- (...) Diante tudo o que fora exposto, não conheço dos Embargos de Declaração apresentados nestes autos 73428-06.2010.8.16.0014, autor Obra Prima Confecções LTDA e outros, réu Prodata Fomento Mercantil LTDA, mantendo-se a decisão como formulada. Após as Baixas e anotações de estilo arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.-Advs. OSCAR SILVERIO DE SOUZA, PAULO RODRIGO FERREIRA PINTO e EDUARDO KUTIANSKI FRANCO-.

47. EMBARGOS À EXECUÇÃO-0073428-06.2010.8.16.0014-OBRA PRIMA CONFECÇÕES LTDA e outros x PRODATA FOMENTO MERCANTIL LTDA- (...) Diante tudo o que fora exposto, não conheço dos Embargos de Declaração apresentados nestes autos 73428-06.2010.8.16.0014, autor Obra Prima Confecções LTDA e outros, réu Prodata Fomento Mercantil LTDA, mantendo-se a decisão como formulada. Após as Baixas e anotações de estilo arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. EDUARDO KUTIANSKI FRANCO, OSCAR SILVERIO DE SOUZA e PAULO RODRIGO FERREIRA PINTO-.

48. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS-0084830-84.2010.8.16.0014-AILTON ALVES BARBOSA E CIA LTDA x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO- Sobre a proposta de honorários de fls. 737/738, manifestem-se as partes no prazo legal. Intimem-se. -Advs. LUDMILA SARITA RODRIGUES SIMÕES, ANGÉLICA VIVIANE RIBEIRO, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e MAURI MARCELO BEVERVANÇO JÚNIOR-.

49. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0015782-04.2011.8.16.0014-BANCO ITAUCARD S/A x JOEL BATISTA COELHO-*** Deve a parte autora retirar a carta de intimação em cartório, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção por inércia. Intime-se. *** -Advs. CARLA HELIANA V. MENEGASSI TANTIN e MILKEN JACQUELINE C JACOMINI-.

50. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0018953-66.2011.8.16.0014-BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A x COMPRE. FACIL NEGÓCIOS LTDA e outro-*** Deve a parte autora retirar os 5 (cinco) ofícios em cartório, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção por inércia. Intime-se. *** -Advs. LAURO FERNANDO ZANETTI e SHEATIEL LOURENCO PEREIRA FILHO-.

51. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0037572-44.2011.8.16.0014-SONIA MARIA DA SILVA x BANCO ITAU S/A-Sobre a Penhora realizada às fls. 81, manifeste-se, querendo, a parte devedora para, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer impugnação. (CPC, art. 475-J, § 1°), bem como requerer, se for o caso, a impenhorabilidade do numerário atingido, ou substituição da penhora (CPC, art. 668). Intimem-se. -Adv. CRYSTIANE LINHARES-.

52. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0052517-36.2011.8.16.0014-BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x RUBENS HAUPT-*** Deve a parte interessada retirar a Carta Precatória em Cartório, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como comprovar sua distribuição, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção por inércia. Intime-se. *** -Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.

53. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0054945-88.2011.8.16.0014-BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ALEXSANDRO MUNIZ FREITAS REBEQUE-Por força da Portaria nº 01/2013, intime-se a parte interessada, para dar andamento aos autos no prazo de 48 horas, sob pena de extinção ou arquivamento provisório. Intime-se. -Adv. CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES-.

54. EXECUÇÃO DE TITULO JUDICIAL-0057424-54.2011.8.16.0014-NELSON ANTUNES MARTINS x ELIEZER GUIDES CORDEIRO-Sobre certidão negativa, do Sr. Oficial de Justiça, as fls. 88, manifeste-se o autor, em cinco dias. -Adv. CARLOS ROBERTO MARCOLINO-.

55. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0069225-64.2011.8.16.0014-MOISÉS PEDRO BETONI x BANCO SICREDI S/A- Defiro a dilação do prazo por 30 (trinta) dias, como requerido em fls. 274. -Adv. LENICE ARBONELLI MENDES TROYA-.

56. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0007808-76.2012.8.16.0014-AYMORÉ CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A x LUIZ EDUARDO CHAGAS FRANCISCO- Intime-se a parte exequente para manifestar-se acerca da certidão do RenaJud, juntada às fls. 50 - verso. Intime-se. -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-.

57. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0008161-19.2012.8.16.0014-GRAFFTEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS E REVESTIMENTOS LTDA. x ALESSANDRO JORGE ALMEIDA LAGES - ME e outros- Defiro a suspensão do feito por 90 (noventa) dias, como requerido em fls. 52. -Advs. LEANDRO LOVATTO CARMINATTI e EDUARDO GROSS-.

58. EMBARGOS À EXECUÇÃO-0010504-85.2012.8.16.0014-APARECIDO ROBERTO ABREU MACHADO x BELAGRÍCOLA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA- Recebo a(s) apelação(ões) de folhas em seu duplo efeito, nos termos do artigo 520 do Código de Processo Civil, uma vez que os pressupostos de admissibilidade estão preenchidos. Intime-se a parte contrária a apresentar, querendo, contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias, observando-se, quando for o caso, o disposto no artigo 188 do CPC. Se com elas sobrevier recurso adesivo, intime-se a parte adversa para contrarrazões do recurso, que de plano fica recebido quando não apresentado cumulativamente com apelação. Em caso de atuação da promotoria de justiça como custus legis, abra-se-lhe vista para manifestação. Vencida as etapas anteriores, ou com o transcurso in albis do prazo, nada sendo alegado em relação aos pressupostos processuais intrínsecos e extrínsecos, subam os autos ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná para processamento do recurso(s), com nossas homenagens de estilo, intimando-se partes e promotoria de justiça em casos de sua intervenção. -Advs. RICARDO BAZONE DA SILVA, THAÍSA COMAR e ROBERTO CARLOS BUENO-.

59. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0029945-52.2012.8.16.0014-PAULO HORTO LEILÕES LTDA x CARLOS RICARDO DIAS DE SOUZA-Em respeito ao contraditório e a ampla defesa, sobre o(s) documento (s) de fls. 77/83, dê-se ciência a parte autora/exequente, facultando-lhe manifestação, em cinco dias (CPC, art. 398). Intime(m)-se. -Adv. GUILHERME REGIO PEGORARO-.

60. EXECUÇÃO DE TITULO JUDICIAL-0032172-15.2012.8.16.0014-HSBC BANK BRASIL - BANCO MULTIPLO S/A x M. IVANI DOS SANTOS SIMONETI CONFECÇÕES ME e outro- I ? Deferida de plano a expedição do mandado, conquanto citada regularmente, a parte devedora não promoveu seu cumprimento e tampouco opôs embargos monitórios, conforme se verifica da certidão de fl.144vº. De tal modo, nos termos da lei, converto a decisão inicialmente mandamental em título executivo judicial. Igualmente, converto o mandado inicial em mandado executivo (CPC, art. 1.102-C, caput). II - Intime-se a parte devedora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento do valor da condenação, sob pena de multa, cujo valor será de 10% (dez por cento) sobre o débito atualizado (art. 475-J do CPC). O pagamento dar-se-á em conta vinculada a este Juízo. -Adv. REINALDO MIRICO ARONIS-.

61. EXECUÇÃO FISCAL-0012227-91.2002.8.16.0014-MUNICIPIO DE LONDRINA x SANTA CRUZ ENGENHARIA LTDA- Considerando o contido na informação de fls. 71/73, defiro o levantamento do valor correspondente a honorários advocatícios. ** Deve a parte ré, retirar o alvará em cartório, no prazo legal.** Intime-se. -Adv. FERNANDO JOSE MESQUITA-.

62. EXECUÇÃO FISCAL-0020984-35.2006.8.16.0014-MUNICIPIO DE LONDRINA x SANTA CRUZ ENGENHARIA LTDA- Considerando o contido na informação de fls. 388/390, defiro o levantamento do valor correspondente a honorários advocatícios. ** Deve a parte ré, retirar o alvará em cartório, no prazo legal.** -Adv. ARACELLI MESQUITA BANDOLIN-.

63. EXECUÇÃO FISCAL-0026358-61.2008.8.16.0014-MUNICIPIO DE LONDRINA x SANTA CRUZ ENGENHARIA LTDA e outro- Considerando o contido na informação de fls. 57/59, defiro o levantamento do valor correspondente a honorários advocatícios. ** Deve a parte ré, retirar o alvará em cartório, no prazo legal.** -Adv. ARACELLI MESQUITA BANDOLIN-.

64. EXECUÇÃO FISCAL-0035972-90.2008.8.16.0014-MUNICIPIO DE LONDRINA x SANTA CRUZ ENGENHARIA LTDA- Considerando o contido na informação de fls. 53/55, defiro o levantamento do valor correspondente a honorários advocatícios. ** Deve a parte ré, retirar o alvará em cartório, no prazo legal.** -Adv. ARACELLI MESQUITA BANDOLIN-.

65. CARTA PRECATÓRIA-0024127-90.2010.8.16.0014-Oriundo da Comarca de COMARCA DE SÃO PAULO - SP-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x SANDRA MARA MOREIRA DE CARVALHO-Ante a certidão de fls. 115 - verso, manifeste-se a parte autora no prazo legal. Intime-se. -Adv. ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI-.

66. CARTA PRECATÓRIA-0010885-93.2012.8.16.0014-Oriundo da Comarca de COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO - PR-ASSOCIAÇÃO BEM AVENTURADA IMELDA - COLÉGIO NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO x CELIA REGINA GARCIA BEVILAQUA-*** Deve o autor/exequente recolher a guia do oficial de justiça, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de que seja expedido o mandado, sob pena de extinção por inércia. Intime-se. *** -Adv. LUIZ HENRIQUE DA FREIRIA FREITAS-.

LONDRINA 05 de Junho de 2013

*** CELIA GARCIA DA SILVA ***

ESCRIVÃ DESIGNADA

9ª VARA CÍVEL

COMARCA DE LONDRINA - ESTADO DO PARANA

JUIZ DE DIREITO: AURENIO JOSE ARANTES DE MOURA

RELAÇÃO Nº 223/2013

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMIR TRIDA ALVES	00031	042561/2012
ALDIVINO ALVES PEREIRA	00030	027234/2012
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	00023	025025/2011
ANTONIO AUGUSTO F. PORTO	00011	000691/2008
ANTONIO CARLOS FERREIRA	00001	000607/1996
APARECIDO FERREIRA	00001	000607/1996
ARIOVALDO HEBERT DA CRUZ	00010	000499/2008
AUGUSTINHO DA SILVA	00001	000607/1996

BLAS GOMM FILHO	00013	000734/2009
CAIO CARMELLO ROCHA LOBO	00005	000195/2003
CARLOS ALBERTO FRANCOVIG FILHO	00001	000607/1996
CARLOS EDUARDO LEVY	00007	001132/2004
CARLOS ROBERTO FERREIRA	00001	000607/1996
CESAR AUGUSTO TERRA	00026	065984/2011
CRISTEL RODRIGUES BARED	00006	001079/2004
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES	00028	013216/2012
DANILO MEN DE OLIVEIRA	00021	076006/2010
DELY DIAS DAS NEVES	00001	000607/1996
DORIVAL PADUAN HERNANDES	00001	000607/1996
EDNA ZILA JOIA CORREIA E SILVA	00004	000232/2002
EDUARDO DE FRANÇA RIBEIRO	00022	007604/2011
ERLON DE FARIA PILATI	00001	000607/1996
EVANDRO GUSTAVO DE SOUZA	00023	025025/2011
	00027	078345/2011
FABIANO NEVES MACIEYWSKI	00020	065282/2010
FERNANDO MURILO COSTA GARCIA	00020	065282/2010
FRANCISCO AUGUSTO WELTER	00001	000607/1996
FRANCISCO CARLOS MELATTI	00022	007604/2011
GERSON DA SILVA	00015	001082/2009
GILBERTO PEDRIALLI	00001	000607/1996
GUILHERME ASSAD DE LARA	00021	076006/2010
GUILHERME JACOBS GARCIA	00025	051761/2011
GUILHERME LEPRI LONGAS	00025	051761/2011
GUSTAVO ANTONIO BARBOSA DE SOUZA	00030	027234/2012
HAMILTON ROSA	00001	000607/1996
HUMBERTO TSUYOSHI KOHATSU	00001	000607/1996
	00003	000727/2000
IRANI PEREIRA DE ARAUJO -RS.52121	00008	000501/2005
JOAO ANTONIO LORENZI	00001	000607/1996
JOAO CARLOS DE OLIVEIRA	00001	000607/1996
JOAO HORTMANN	00001	000607/1996
JOAO LEONELHO GABARDO FILHO	00026	065984/2011
JOAO SANTOS DE MELLO	00001	000607/1996
JOAO TAVARES DE LIMA	00001	000607/1996
JORGE LUIZ RIBEIRO REZENDE	00001	000607/1996
JOSE AMARO	00007	001132/2004
JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA GUIMARÃES JUNIOR	00001	000607/1996
JOÃO HENRIQUE A. SACAFF	00017	009889/2010
JURANDIR VENANCIO DE OLIVEIRA	00024	037245/2011
KARLA SAORY MORIYA NIDAHARA	00022	007604/2011
LAURO FERNANDO ZANETTI	00016	002128/2009
	00025	051761/2011
LEOPOLDO PIZZOLATO DE SA	00012	000540/2009
LUCIANY BODNAR	00011	000691/2008
LUIS FERNANDO BRUSAMOLIN	00029	023299/2012
LUIS OSCAR SIX BOTTON	00011	000691/2008
LUIZ CARLOS FREITAS	00016	002128/2009
LUIZ LOPES BARRETO	00001	000607/1996
MACHADO ZAMON	00001	000607/1996
MARCELO CAVALHEIRO SCHAURICH	00002	000870/1998
MARCELO DE CARVALHO SANTOS	00001	000607/1996
MARCELO HENRIQUE BARISON	00001	000607/1996
MARCO ANTONIO BUSTO DE SOUZA	00001	000607/1996
	00010	000499/2008
MARIA JOSE STANZANI	00010	000499/2008
MARIO FRANCISCO BARBOSA	00022	007604/2011
MAURO VIOTTO	00001	000607/1996
MIGUEL ANTONIO RAMOS	00001	000607/1996
MILENA CARLA DE MORAES VIEIRA	00009	001449/2007
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	00014	000849/2009
NELIR FATIMA JACOBOWSKI GEIER	00001	000607/1996
NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES	00021	076006/2010
OSWALDO AMERICO DE SOUZA JUNIOR	00001	000607/1996
PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR	00019	054493/2010
RAFAEL LUCAS GARCIA	00014	000849/2009
RAFAEL ROSSI RAMOS	00001	000607/1996
RAFAELA POLYDORO KUSTER	00014	000849/2009
RONALDO GOMES NEVES	00005	000195/2003
ROSANGELA KHATER	00001	000607/1996
RUI SANTOS DE SA	00012	000540/2009
SERGIO WILSON MALDONADO	00001	000607/1996
SUSANA DE FATIMA KALED JOVTEI	00001	000607/1996
TIRONE CARDOSO DE AGUIAR	00018	016741/2010
VALTER AKIRA YWAZAKI	00019	054493/2010
WAGNER PETER KRAINER JOSE	00001	000607/1996
WILDER SABIANE SANTOS	00007	001132/2004
WILSON GOMES DA SILVA	00001	000607/1996

1. FALENCIA-0003781-12.1996.8.16.0014-TEIXEIRA JUNIOR COM. DE CEREAIS E MANUFATURADOS LT x -PARANA- O pedido do sindico de alienação do imovel de matricula nº 75, da comarca de Capinzal-SC foi acolhido por este Juizo. Conforme constou dos autos, a venda do imovel antes da efetiva fase de liquidação do ativo se deu pela necessidade de reparos e atualização, a fim de que mantenha sua capacidade fincional, além da dificuldade de encontrar interessados em continuar a locação a longo prazo. Intimados todos os interessados, ninguem se opos a venda. Foram apresentadas duas propostas, conforme fl. 9250, uma pela empresa COPERCAMPOS (R$ 2.490.000,00) e outra por LUIZ ODAIR FAVARETOS (R$ 2.617.000,00). O Sindico, Ministerio Publico e a Falida concordaram com a venda pela maior proposta, ou seja, ao Sr. Luiz Odair Favareto. Analisando as propostas, e verificando sua adequação ao valor do bem, bem como a vantagem pecuniaria que isso representará a massa falida, passando tal montante inclusive a gerar rendimentos, homologo a venda ao Sr. LUIZ ODAIR FAVARETO, nos termos do art. 118 do Decreto-Lei nº 7.661 pelo valor de R$ 2.617.000,00. Intime-o a efetuar o deposito do montante no prazo de 05 dias. Efetivado o deposito, expeça-se alvará em favor do adquirente, nos termos da legislação pertinente. O imovel é entregue livre de onus ao adquirente, uma vez que os credores da massa falida passam a integrar o concurso. Ressalto que o fato de a venda se dar de forma antecipada, por propostas, não retira a natureza de seus creditos, de modo que, na classificação dos creditos, deverão ser observadas as prelações. Como o locatario é o proprio adquirente, não haverá prejuizo a questão da locação, sendo a hipotese apenas de cessar os pagamentos dos alugueres, passando a exercer de forma plena os direitos inerentes a posse e propriedade. Destarte, concomitantemente com o alvará, deverá ser expedido oficio para baixa dos registros de hipoteca e arrecadação. -Advs. LUIZ LOPES BARRETO, JOAO TAVARES DE LIMA, JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA GUIMARÃES JUNIOR, WILSON GOMES DA SILVA, GILBERTO PEDRIALLI, APARECIDO FERREIRA, JOAO SANTOS DE MELLO, JOAO HORTMANN, ANTONIO CARLOS FERREIRA, JOAO ANTONIO LORENZI, DELY DIAS DAS NEVES, DORIVAL PADUAN HERNANDES, SERGIO WILSON MALDONADO, HUMBERTO TSUYOSHI KOHATSU, MIGUEL ANTONIO RAMOS, MAURO VIOTTO, FRANCISCO AUGUSTO WELTER, JOAO CARLOS DE OLIVEIRA, MARCELO HENRIQUE BARISON, OSWALDO AMERICO DE SOUZA JUNIOR, CARLOS ALBERTO FRANCOVIG FILHO, AUGUSTINHO DA SILVA, CARLOS ROBERTO FERREIRA, ERLON DE FARIA PILATI, HAMILTON ROSA, JORGE LUIZ RIBEIRO REZENDE, MACHADO ZAMON, MARCELO DE CARVALHO SANTOS, NELIR FATIMA JACOBOWSKI GEIER, RAFAEL ROSSI RAMOS, ROSANGELA KHATER, WAGNER PETER KRAINER JOSE, MARCO ANTONIO BUSTO DE SOUZA e SUSANA DE FATIMA KALED JOVTEI-.

2. EXECUÇAO DE TITULO JUDICIAL-870/1998-BANCO DO BRASIL S/A x ENDROID IMP EXP IND DE PRODUTOS ELETRONICOS LTDA-Autos disponivel em cartório pelo prazo de 05 dias. -Adv. MARCELO CAVALHEIRO SCHAURICH-.

3. ANULATORIA DE DEBITO FISCAL-727/2000-SEITOKU KOHATSU x MUNICIPIO DE LONDRINA- Sobre o deposito (R$ 1.365,39), manifeste-se o autor, no prazo de 05 dias. -Adv. HUMBERTO TSUYOSHI KOHATSU-.

4. AÇÃO DE COBRANÇA - LIMINAR-0013599-75.2002.8.16.0014-EDIFICIO RESIDENCIAL BAHIA x PAULO KAZUHIRO SATO- Retirar oficio (01). -Adv. EDNA ZILA JOIA CORREIA E SILVA-.

5. DISSOLUCAO DE CONDOMINIO C/C COMPRA E VENDA-0014131-15.2003.8.16.0014-CESAR RICARDO DOS SANTOS EGIDIO x VINICIUS SANTOS SERVANTES- Indefiro, por ora, a quebra do sigilo fiscal do devedor, porque não esgotou o credor a busca de bens mediante consulta a registros não protegidos por sigilo legal... A busca de bens junto ao CRI deve ser providenciada pela propria parte, administrativamente. -Advs. RONALDO GOMES NEVES e CAIO CARMELLO ROCHA LOBO-.

6. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-1079/2004-ABEL DIAS DOS REIS x FUNDAÇAO COPEL-Autos disponivel em cartório pelo prazo de 05 dias. -Adv. CRISTEL RODRIGUES BARED-.

7. RESCISAO DE CONTRATO - ORD.-0021410-18.2004.8.16.0014-E.R.S. EMPREENDIMENTOS LTDA x MARIA ANGELICA TORINO- Face o contido nos autos, julgo extinta a presente ação, nos termos do art. 794, I, do CPC, por analogia. Ao transito em julgado, expeça-se alvará em favor de MARIA ANGELICA TORINO. Despesas pagas. P.R.I. -Advs. JOSE AMARO, WILDER SABIANE SANTOS e CARLOS EDUARDO LEVY-.

8. DESPEJO FALTA DE PAGAMENTO C/C COBRANÇA-0027202-16.2005.8.16.0014-VANESSA JOSEFINE JULIANI KENMOTI x ASCON ASSESSORIA E CONSULTORIA- Conforme disposto no Código de Normas, as Cartas Precatorias oriundas de processo fisico continuam sendo remetidas por meio fisico, cabendo a digitalização ao Juizo Deprecado. Assim, desentranhe-se o expediente retro e entregue-se novamente a parte interessada para encaminhamento. "Retirar carta precatoria em cartório". -Adv. IRANI PEREIRA DE ARAUJO -RS.52121-.

9. AÇÃO ORDINARIA REVISÃO NULIDADE CLAUSULAS CONT.-1449/2007-ANTONIO DOS SANTOS CELESTINO x LIBERTY PAULISTA SEGUROS-Autos disponivel em cartório pelo prazo de 05 dias. -Adv. MILENA CARLA DE MORAES VIEIRA-.

10. AÇÃO REVISIONAL-0041030-74.2008.8.16.0014-MARCIO RODERLEI MARTINS FERREIRA x BANCO MERCANTIL DE SAO PAUILO S/A- Ciente. Mantenho a decisão atacada. -Advs. MARCO ANTONIO BUSTO DE SOUZA, ARIOVALDO HEBERT DA CRUZ e MARIA JOSE STANZANI-.

11. AÇÃO REVISIONAL-LIMINAR-0037629-67.2008.8.16.0014-MARTA LUCIA BONATO BODNAR x BANCO ITAUCARD S/A- Ciente. Mantenho a decisão atacada.

-Advs. LUCIANY BODNAR, ANTONIO AUGUSTO F. PORTO e LUIS OSCAR SIX BOTTON-.

12. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0037262-09.2009.8.16.0014-IRINEU BOTTER x RODOLFO FRANCOVIG NETO- ...diga o exequente em termos de prosseguimento, no prazo de 15 dias. -Advs. RUI SANTOS DE SA e LEOPOLDO PIZZOLATO DE SA-.

13. AÇÃO DE DEPOSITO-0033867-09.2009.8.16.0014-AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A x MARCELO DA SILVA PEREIRA-Proceder o recolhimento da guia do Sr. Oficial de Justiça, em cumprimento ao provimento 01/99, (VALOR A SER OBTIDO JUNTO A ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DEJUSTIÇA - FORUM) -Adv. BLAS GOMM FILHO-.

14. COBRANÇA (ORD)-0033814-28.2009.8.16.0014-MARISTELA MONTEIRO DE OLIVEIRA x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A- Sobre o laudo pericial, manifestem-se as partes, no prazo de 10 dias. -Advs. RAFAEL LUCAS GARCIA, RAFAELA POLYDORO KUSTER e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-.

15. INVENTARIO-0037433-63.2009.8.16.0014-LIANE ZELIR RUCKERT DALLE MOLLE x ELI DALLE MOLLE- Diga o inventariante. -Adv. GERSON DA SILVA-.

16. PRESTACAO DE CONTAS-0025946-96.2009.8.16.0014-VILSON DONIZETI GALVÃO x BANCO BANESTADO S/A-Homologo a proposta de honorarios formulada pelo Perito as fls. 389/391 (R$ 3.485,00)... a) confiro a parte ré o prazo de 10 dias para, querendo, promover o deposito dos honorarios periciais, ante a inversão do onus da prova, observadas as advertencias da decisão de saneamento... -Advs. LUIZ CARLOS FREITAS e LAURO FERNANDO ZANETTI-.

17. AÇÃO DEC. NULIDADE ATO JURIDICO-0009889-66.2010.8.16.0014-COMERCIO DE TINTAS J.A. BONFIM LTDA x VANDENOR RODRIGUES-Proceder o recolhimento da guia do Sr. Oficial de Justiça, em cumprimento ao provimento 01/99, (VALOR A SER OBTIDO JUNTO A ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DEJUSTIÇA - FORUM) -Adv. JOÃO HENRIQUE A. SACAFF-.

18. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0016741-09.2010.8.16.0014-NELSON DIAS DOS SANTOS x BANCO BANESTADO S/A-"manifestar-se em face dos ARs que retornaram sem o seu devido recebimento". -Adv. TIRONE CARDOSO DE AGUIAR-.

19. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO C/C REP. INDEBITO-0054493-15.2010.8.16.0014-ROSELI APARECIDA ESTEVAM x BANCO FINASA BMC S.A- ...não havendo qualquer manifestação no prazo de 05 dias, arquivem-se. -Advs. VALTER AKIRA YWAZAKI e PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR-.

20. COBRANÇA DE SEGURO DPVAT-0065282-73.2010.8.16.0014-AILTON CAETANO DOS SANTOS x CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A e outro-Manifeste-se o réu, no prazo de 05 dias, sobre o conteudo da certidão supra, informando, se for o caso, o numero do protocolo do bloqueio mencionado no documento de fl. 215, pois referido documento encontra-se incompleto. -Advs. FABIANO NEVES MACIEYWSKI e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA-.

21. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCARIO-0076006-39.2010.8.16.0014-REGINA MARIA GUEDES x BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A- ...Face ao exposto, CONHEÇO, porquanto tempestivos; porém, REJEITO os EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos, mantendo, na integra, a decisão antes proferida. -Advs. DANILO MEN DE OLIVEIRA, GUILHERME ASSAD DE LARA e NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES-.

22. INDENIZACAO-0007604-66.2011.8.16.0014-RICARDO SILVA MARTINS x ITAUCARD FINANCEIRA S/A CREDITO FINANC INVESTIM e outros- Mantenho a decisão agravada por seus proprios fundamentos. Recebo o agravo retido nos autos para que seja conhecido como preliminar em eventual recurso de apelação, se assim requerer o recorrente. -Advs. FRANCISCO CARLOS MELATTI, MARIO FRANCISCO BARBOSA, EDUARDO DE FRANÇA RIBEIRO e KARLA SAORY MORIYA NIDAHARA-.

23. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0025025-69.2011.8.16.0014-WAGNER DA SILVA x BANCO ITAÚ S/A- ...não havendo qualquer manifestação no prazo de 05 dias, arquivem-se. -Advs. EVANDRO GUSTAVO DE SOUZA e ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.

24. USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-0037245-02.2011.8.16.0014-MARCIA RAMOS PIRES x ARISTIDE CARVALHO DE OLIVEIRA e outro-Retirar carta(s) de citação. -Adv. JURANDIR VENANCIO DE OLIVEIRA-.

25. AÇÃO DECLARATÓRIA - LIMINAR-0051761-27.2011.8.16.0014-DEUSDETE DE SENA x BANCO BANESTADO S/A e outro-"1) Recebo o recurso de fls. 357/381, em seu duplo efeito, nos termos do artigo 520 do Codigo de Processo Civil. 2) Assim, presente os pressupostos de admissibilidade recursal, abra-se vista ao recorrido para, querendo, apresentar contra razões, no prazo de 15 dias". -Advs. GUILHERME LEPRI LONGAS, GUILHERME JACOBS GARCIA e LAURO FERNANDO ZANETTI-.

26. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO C/C REP. INDEBITO-0065984-82.2011.8.16.0014-CLODOALDO ALVES x AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A- Manifeste-se o réu, acerca do pleito retro, no prazo de 10 dias. -Advs. CESAR AUGUSTO TERRA e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-.

27. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - LIMINAR-0078345-34.2011.8.16.0014-EDNO MARCOLINO x OMNI CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO-Retirar alvará. -Adv. EVANDRO GUSTAVO DE SOUZA-.

28. BUSCA E APREENSAO (FID)-0013216-48.2012.8.16.0014-BV FINANCEIRA S/A CRED FINAN INVESTIMENTO x GEVERSON ANDRE RODRIGUES-Retirar carta(s) de citação . -Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.

29. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0023299-26.2012.8.16.0014-DOUGLAS DE BARROS RODRIGUES x AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A- "RETIRAR ALVARÁ OU INFORMAR O CNPJ, AGÊNCIA, CONTA E BANCO PARA EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE TRANSFERÊNCIA DOS VALORES (R$ 28.298,66 aproximadamente) A SEREM RESTITUÍDOS EM FAVOR DA PRÓPRIA RÉ.-Adv. LUIS FERNANDO BRUSAMOLIN-.

30. HOMOLOGAÇAO DE ACORDO-0027234-74.2012.8.16.0014-ROYAL LOTEADORA E INC LTDA x ADRIANA MOURA DE SOUZA- Nos termos do contido as fls. 102/105, indefiro o pleito final de fls. 109. Nitidamente, tem-se que suspensa a eficacia do mandado de reintegração de posse aludido. -Advs. ALDIVINO ALVES PEREIRA e GUSTAVO ANTONIO BARBOSA DE SOUZA-.

31. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0042561-59.2012.8.16.0014-ADMILSON RAIMUNDO x AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A-Retirar alvará. -Adv. ADEMIR TRIDA ALVES-.

Londrina, 06 de Junho de 2013

Iracino Jose dos Santos

Escrivao

COMARCA DE LONDRINA - ESTADO DO PARANA

JUIZ DE DIREITO: AURENIO JOSE ARANTES DE MOURA

RELAÇÃO Nº 224/2013

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMIR TRIDA ALVES	00021	070807/2011
	00025	024869/2012
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	00009	005113/2010
AULO AUGUSTO PRATO	00024	023428/2012
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	00022	079794/2011
	00027	036181/2012
BRUNO AUGUSTO SAMPAIO FUGA	00023	007220/2012
BRUNO PULPOR CARVALHO PEREIRA	00010	042967/2010
CLEVERSON TAVARES	00005	001476/2007
CLOVES JOSE DE PINHO	00005	001476/2007
DANIELA DE CARVALHO	00018	024360/2011
FABIANO NEVES MACIEYWSKI	00007	001236/2009
	00008	001907/2009
FABIO CESAR TEIXEIRA	00006	000102/2008
FERNANDO MURILO COSTA GARCIA	00008	001907/2009
GIOVANA CHRISTIE FAVORETTO SHCAIRA	00027	036181/2012
GLAUCO IWERSEN	00005	001476/2007
GUILHERME ASSAD DE LARA	00019	049610/2011
HENRIQUE AFONSO PIPOLO	00012	046850/2010
ILMO TRISTAO BARBOSA	00003	000756/2006

JAIR ANTONIO WIEBELLING	00026	031428/2012
JOAO TAVARES DE LIMA	00001	000202/2001
JOSE EDUARDO DE ASSUNCAO	00023	007220/2012
JOSE GABRIEL ASSIS DE ALMEIDA	00014	062791/2010
JULIO CESAR DALMOLIN	00026	031428/2012
JULIO CESAR GUILHEN AGUILERA	00019	049610/2011
LAURO FERNANDO ZANETTI	00004	001089/2007
	00011	046626/2010
	00013	049768/2010
LEANDRO I. C. DE ALMEIDA	00009	005113/2010
	00018	024360/2011
LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS	00028	042262/2012
LUDOVICO ALBINO SAVARIS	00002	000316/2004
LUIS FERNANDO BRUSAMOLIN	00025	024869/2012
LUIZ CARLOS FREITAS	00013	049768/2010
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	00020	065645/2011
LUIZ LOPES BARRETO	00001	000202/2001
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	00027	036181/2012
MARCOS C. AMARAL VASCONCELLOS	00012	046850/2010
MARIANE MACAREVICH	00021	070807/2011
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	00005	001476/2007
NAIARA POLISELI RAMOS	00017	018624/2011
NATASHA BRASILEIRO DE SOUZA	00012	046850/2010
ORIVAL SIQUEIRA JR	00014	062791/2010
ROBSON SAKAI GARCIA	00008	001907/2009
RODRIGO DA COSTA GOMES	00007	001236/2009
ROGERIO RESINA MOLEZ	00028	042262/2012
RONAN W. BOTELHO	00015	065294/2010
ROSANGELA DA ROSA CORREA	00021	070807/2011
SHEALTIEL LOURENÇO PEREIRA FILHO	00004	001089/2007
SIDNEY FRANCISCO GAZOLA JR.	00024	023428/2012
THIAGO TRSITÃO BARBOSA	00003	000756/2006
VALERIA CARAMURU CICARELLI	00009	005113/2010
VANDERLEY DOIN PACHECO	00003	000756/2006
WALTER BRUNO CUNHA DA ROCHA	00007	001236/2009
WILIAN ZENDRINI BUZINGNANI	00016	011838/2011

1. HABILITAÇAO DE CREDITO-0013192-06.2001.8.16.0014-EUGENIO SOBRADIEL FERREIRA e outros x MASSA FALIDA TEIXEIRA JR COM CEREAIS MANUF LTDA- Intime-se a Massa Falida para manifestação acerca do pleito retro, em 10 dias. -Advs. JOAO TAVARES DE LIMA e LUIZ LOPES BARRETO-.

2. COBRANÇA (ORD)-0020931-25.2004.8.16.0014-ESCRITORIO CENTRAL DE ARRECADACAO E DISTR ECAD x TV CABO RESISTENCIA S/C LTDA- A obtenção de extratos da conta judicial para verificar novos depositos é medida que está ao alcance da parte que integra o feito. Concedo ao autor/exequente o prazo de 20 dias para prosseguimento, sob pena de arquivamento. -Adv. LUDOVICO ALBINO SAVARIS-.

3. EXECUÇAO DE TITULO JUDICIAL-0018809-68.2006.8.16.0014-KGM COMERCIO E REPRESENTACAO DE PRODUTOS AGROPECUA x PAULO BELCHIOR CANDIDO- Diga o credor em termos de prosseguimento, no prazo de 10 dias. -Advs. ILMO TRISTAO BARBOSA, THIAGO TRSITÃO BARBOSA e VANDERLEY DOIN PACHECO-.

4. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0035944-59.2007.8.16.0014-BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A x MARCELO RICARDO BARSSOTTI FONTES e outro-Intime-se o credor para dar prosseguimento ao feito, no prazo de cinco dias, sob pena de arquivamento. -Advs. SHEALTIEL LOURENÇO PEREIRA FILHO e LAURO FERNANDO ZANETTI-.

5. OBRIGACAO DE FAZER - LIMINAR-0031287-74.2007.8.16.0014-GILNAR SANTOS PEREIRA e outro x CAIXA SEGURADORA S/A- Com o julgamento do agravo retido interposto pela Caixa, reconhecendo o seu interesse juridico no feito, remetam-se os autos a Justiça Federal para o devido processamento e julgamento do feito, com as homenagens e cautelas de estilo, haja vista a cassação da sentença proferida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e nos termos do art. 113, §2º, do CPC. -Advs. CLOVES JOSE DE PINHO, CLEVERSON TAVARES, GLAUCO IWERSEN e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-.

6. DECLARATORIA DE COBRANÇA-0035124-06.2008.8.16.0014-ARLENE APARECIDA ALVES x TRANSPORTADORA LUBRA LTDA - ME- Intime-se a parte autora a dar prosseguimento ao feito, no prazo de 10 dias. -Adv. FABIO CESAR TEIXEIRA-.

7. COBRANÇA (ORD)-0033785-75.2009.8.16.0014-DANIEL SALOMÃO x CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A-"1) Recebo o recurso de fls. 152/167, em seu duplo efeito, nos termos do artigo 520 do Codigo de Processo Civil. 2) Assim, presente os pressupostos de admissibilidade recursal, abra-se vista ao recorrido para, querendo, apresentar contra razões, no prazo de 15 dias". -Advs. WALTER BRUNO CUNHA DA ROCHA, RODRIGO DA COSTA GOMES e FABIANO NEVES MACIEYWSKI-.

8. COBRANÇA (ORD)-0033761-47.2009.8.16.0014-SEBASTIAO DE ASSIS FREIRE x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A-"1) Recebo o recurso de fls. 175/179, em seu duplo efeito, nos termos do artigo 520 do Codigo de Processo Civil. 2) Assim, presente os pressupostos de admissibilidade recursal, abra-se vista ao recorrido para, querendo, apresentar contra razões, no prazo de 15 dias". -Advs. ROBSON SAKAI GARCIA, FABIANO NEVES MACIEYWSKI e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA-.

9. PRESTACAO DE CONTAS-0005113-23.2010.8.16.0014-CANP - COM. AGRICOLA NORTE PARANAENSE LTDA x BANCO ABN AMRO REAL S/A-Manifestarem-se em face da proposta de honorarios do Sr(a) Perito(a) no importe de R$ 11.500,00 (fls. 905). -Advs. LEANDRO I. C. DE ALMEIDA, ALEXANDRE NELSON FERRAZ e VALERIA CARAMURU CICARELLI-.

10. AÇÃO REVISIONAL DE CLAUSULAS CONTRATUAIS-0042967-51.2010.8.16.0014-VALDETE FELIX DE OLIVEIRA x BV FINANCEIRA S/A CRED FINAN INVESTIMENTO- Manifeste-se a parte exequente em termos de prosseguimento, no prazo de 10 dias. -Adv. BRUNO PULPOR CARVALHO PEREIRA-.

11. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0046626-68.2010.8.16.0014-BANCO ITAÚ S/A x AUTO POSTO MONTE BELLO LTDA e outro- Intime-se o credor para dar prosseguimento ao feito no prazo de 05 dias, sob pena de arquivamento. -Adv. LAURO FERNANDO ZANETTI-.

12. AÇÃO DE DEPOSITO-0046850-06.2010.8.16.0014-BANCO BRADESCO S/A x FEIJO COM. DE VEICULOS LTDA-Anuncio o julgamento antecipado da lide, na medida em que as questões de fato que importam ao enfrentamento da materia de fundo estão suficientemente esclarecidas, quer pelas alegações produzidas pelas partes, quer ainda pela prova documental que juntaram, tornando assim, desnecessaria a digressão probatoria em audiencia. -Advs. MARCOS C. AMARAL VASCONCELLOS, HENRIQUE AFONSO PIPOLO e NATASHA BRASILEIRO DE SOUZA-.

13. PRESTACAO DE CONTAS-0049768-80.2010.8.16.0014-FERNANDO TEIXEIRA FERRO x BANCO ITAÚ S/A- Não recolhidos os honorarios periciais pela parte autora, declaro preclusa a produção da prova em comento. Assim, anuncio o julgamento antecipado da lide, na medida em que as questões de fato que importam ao enfrentamento da materia de fundo estão suficientemente esclarecidas, quer pelas alegações produzidas pelas partes, quer ainda pela prova documental que juntaram, tornando assim, desnecessaria a digressão probatoria em audiencia. -Advs. LUIZ CARLOS FREITAS e LAURO FERNANDO ZANETTI-.

14. AÇÃO REVISIONAL - TUTELA-0062791-93.2010.8.16.0014-CAIO GRACO DIAS x UMUARAMA S/A UM INVESTIMENTO CORRETORA VALORES S/A- Intime-se a parte ré para juntar aos autos, no prazo de 05 dias, os documentos a que faz menção no petitorio a fl. 627, como tambem requerido pelo Perito nomeado nos autos em manifestação retro. -Advs. ORIVAL SIQUEIRA JR e JOSE GABRIEL ASSIS DE ALMEIDA-.

15. AÇÃO REVISIONAL-LIMINAR-0065294-87.2010.8.16.0014-LUIZ DE MELO ALVES x BANCO J. SAFRA S/A- Em atenção ao pleito retro, diga a parte autora em 10 dias, adequando seu pedido, se for o caso e de seu interesse, a execução provisoria de sentença. -Adv. RONAN W. BOTELHO-.

16. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0011838-91.2011.8.16.0014-FABRICIO JOSE GARCIA x BANCO REAL S/A- Diga a parte requerente em termos de prosseguimento, no prazo de 10 dias. -Adv. WILIAN ZENDRINI BUZINGNANI-.

17. AÇÃO REVISIONAL - TUTELA-0018624-54.2011.8.16.0014-JULIANA DE OLIVEIRA MEDEIROS x AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A- Diga o exequente acerca do deposito de fls. 221/222, no prazo de 05 dias, sob pena de arquivamento. -Adv. NAIARA POLISELI RAMOS-.

18. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0024360-53.2011.8.16.0014-LINDOMAR DE ARAUJO OLIVEIRA x BANCO FINASA BMC S.A-Considerando a noticia de cumprimento, nada mais requerido pelas partes, declaro extinta a presente demanda, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil, com o encerramento da fase de cumprimento de sentença. Proceda-se a baixa e arquivamento após as anotações de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. LEANDRO I. C. DE ALMEIDA e DANIELA DE CARVALHO-.

19. AÇÃO DECLARATORIA - TUTELA-0049610-88.2011.8.16.0014-JULIO CESAR DE ABREU e outros x BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A-"1) Recebo o recurso de fls. 329/343, em seu duplo efeito, nos termos do artigo 520 do Codigo de Processo Civil. 2) Assim, presente os pressupostos de admissibilidade recursal, abra-se vista ao recorrido para, querendo, apresentar contra razões, no prazo de 15 dias". -Advs. JULIO CESAR GUILHEN AGUILERA e GUILHERME ASSAD DE LARA-.

20. BUSCA E APREENSAO (FID)-0065645-26.2011.8.16.0014-ITAU UNIBANCO S/A x SILVIO DOLCE-Intime-se o autor para dar prosseguimento ao feito no prazo de quarenta e oito (48) horas, sob pena de extinção sem julgamento do mérito. -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

21. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0070807-02.2011.8.16.0014-ELIZEU APARECIDO DE PAULA x BANCO BRADESCO S/A-Considerando a noticia de cumprimento, nada mais requerido pelas partes, declaro extinta a presente demanda, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil, com o encerramento da fase de cumprimento de sentença. Proceda-se a baixa e arquivamento após as anotações de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. ADEMIR TRIDA ALVES, MARIANE MACAREVICH e ROSANGELA DA ROSA CORREA-.

22. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0079794-27.2011.8.16.0014-ITAU UNIBANCO S/A x CG CREMONEZI E CIA LTDA e outro- Indefiro o pedido retro de consulta junto ao sistema INFOJUD, reportando-me a decisão de fl. 70. Diga o credor em termos de prosseguimento, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento. -Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-.

23. AÇÃO DE INDENIZAPOR DANOS MORAIS-0007220-69.2012.8.16.0014-LARISSA MARTINS CRUZ x JEAN DIEGO DE OLIVEIRA BARBOSA- Face a informação retro, não tendo este Juízo meios para que se possibilite o adiantamento dos honorarios, nomeio em substituição o Dr. José Antonio Rocco. -Advs. BRUNO AUGUSTO SAMPAIO FUGA e JOSE EDUARDO DE ASSUNCAO-.

24. AÇÃO REVISIONAL - TUTELA-0023428-31.2012.8.16.0014-TECNOCAP COMERCIO DE PNEUS LTDA x SICOOB - CECM DOS COMERCIANTES DE CONFECÇÕES DO NORTE PR- Ante o não recolhimento dos honorarios periciais pela parte autora, declaro a produção da prova em comento. Nesta medida, anuncio o julgamento antecipado da lide, na medida em que as questões de fato que importam ao enfrentamento da materia de fundo estão suficientemente esclarecidas, quer pelas alegações produzidas pelas partes, quer ainda pela prova documental que juntaram, tornando assim, desnecessaria a digressão probatoria em audiencia. -Advs. SIDNEY FRANCISCO GAZOLA JR. e AULO AUGUSTO PRATO-.

25. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO C/C REP. INDEBITO-0024869-47.2012.8.16.0014-ROGERIO CAIRES x AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A- Ciente do acordão retro, que cassou a sentença proferida as fls. 65 e seguintes. Nada obstante, reitero e anuncio o julgamento antecipado da lide, na medida em que as questões de fato que importam ao enfrentamento da materia de fundo estão suficientemente esclarecidas, quer pelas alegações produzidas pelas partes, quer ainda pela prova documental que juntaram, tornando assim, desnecessaria a digressão probatoria em audiencia. -Advs. ADEMIR TRIDA ALVES e LUIS FERNANDO BRUSAMOLIN-.

26. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0031428-20.2012.8.16.0014-ABEC COLEGIO MARISTA DE LONDRINA x ROSANGELA LIE MIYA- Intime-se o exequente a dizer em termos de prosseguimento, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento. -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING e JULIO CESAR DALMOLIN-.

27. EMBARGOS A EXECUÇÃO-0036181-20.2012.8.16.0014-FV FONSECA ME e outro x ITAU UNIBANCO S/A- Concedo o derradeiro prazo de 20 dias para que o banco de atendimento ao comando de fl. 469. -Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, GIOVANA CHRISTIE FAVORETTO SHCAIRA e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

28. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO C/C REP. INDEBITO-0042262-82.2012.8.16.0014-ADRIANE COSTA PIRES DE AZEVEDO x HSBC BANK BRASIL S/A- Intimem-se as partes a requererem o que de direito, no prazo de 05 dias. -Advs. ROGERIO RESINA MOLEZ e LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS-.

Londrina, 06 de Junho de 2013

Iracino Jose dos Santos

Escrivao

COMARCA DE LONDRINA - ESTADO DO PARANA

JUIZ DE DIREITO: AURENIO JOSE ARANTES DE MOURA

RELAÇÃO Nº 225/2013

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ANA LUCIA FRANÇA	00005	038987/2012
BLAS GOMM FILHO	00005	038987/2012
EDUARDO LUIZ CORREIA	00001	000206/2000
MARCOS C. AMARAL VASCONCELLOS	00004	061368/2010
MOISES DE GODOY	00004	061368/2010
RICARDO LAFFRANCHI	00002	000820/2006
RICARDO RUH	00003	013654/2010
RODRIGO RUH	00003	013654/2010

1. COBRANÇA REC. DE DIF. DE CONTAS DE POUPANÇA-0011695-88.2000.8.16.0014-BANCO DO BRASIL S/A x JOSE GILSON VON STEIN e outros-Intime-se o credor para dar prosseguimento ao feito, no prazo de cinco dias, em não havendo manifestação, arquivem-se. Intime-se o credor para dar prosseguimento ao feito no prazo de 05 dias, sob pena de arquivamento. -Adv. EDUARDO LUIZ CORREIA-.

2. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0029538-56.2006.8.16.0014-UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO LTDA x RAFAEL PINHEIRO MENDES-Intime-se o credor para dar prosseguimento ao feito, no prazo de cinco dias, sob pena de arquivamento. -Adv. RICARDO LAFFRANCHI-.

3. AÇÃO DE DEPOSITO-0013654-45.2010.8.16.0014-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x DAGMAR MARIUCCI PIMENTA-"Ficam os Srs. Advogados advertidos de que, de ora em diante, o presente feito terá prosseguimento pelo SISTEMA PROJUDI, segundo determinado no Provimento nº 223/2012, bem como, eventuais advogados sem cadastro no sistema, deverão se habilitar, no prazo de 10 dias, sob pena de não receberem as intimações". -Advs. RODRIGO RUH e RICARDO RUH-.

4. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0061368-98.2010.8.16.0014-BANCO BRADESCO S/A x ALPHAMAX EXTRUSÃO DE ALUMINIO LTDA-"Ficam os Srs. Advogados advertidos de que, de ora em diante, o presente feito terá prosseguimento pelo SISTEMA PROJUDI, segundo determinado no Provimento nº 223/2012, bem como, eventuais advogados sem cadastro no sistema, deverão se habilitar, no prazo de 10 dias, sob pena de não receberem as intimações". -Advs. MARCOS C. AMARAL VASCONCELLOS e MOISES DE GODOY-.

5. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0038987-28.2012.8.16.0014-FUNDO LIVORNO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CRED. NÃO PADRONIZADOS x SERRA DO CAPARAO - AGROPECUARIA LTDA ME e outro-Intime-se o credor para dar prosseguimento ao feito, no prazo de cinco dias, sob pena de arquivamento. -Advs. BLAS GOMM FILHO e ANA LUCIA FRANÇA-.

Londrina, 06 de Junho de 2013

Iracino Jose dos Santos

Escrivao

11ª VARA CÍVEL (FAZENDA PÚBLICA)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA
1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
JUIZ DE DIREITO MARCOS JOSÉ VIEIRA
DIRETORA DE SECRETARIA ANA LIGIA GAZONI

RELAÇÃO Nº 154/2013

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALCIDES PAVAN CORRÊA	013	34986/2009
ALEXANDRINA JULIANA CASARIM	013	34986/2009
ANA ESTELA VIEIRA NAVARRO	017	75708/2010
ANA LUCIA BOHMANN	009	19938/2004
ANDREIA FERRAZ MARTIN ROBLES MARTELLI	016	32009/2010
CAMILLA SCARAMAL DE ANGELO HATTI	001	40966/2011
CARLOS RENATO CUNHA	003	68/1985
	002	69/1985
CLAUDIO RUBINO ZUAN ESTEVES	013	34986/2009
DANIEL TOLEDO DE SOUSA	006	2004/2009
DANILLO CHIMERA PIOTTO	022	14386/2011
DANILO MEN DE OLIVEIRA	015	71649/2010
EDUARDO KUTIANSKI FRANCO	013	34986/2009
FABIO CESAR TEIXEIRA	006	2004/2009
FERNANDO BOBERG	013	34986/2009
GENI ROMERO JANDRE POZZOBOM	015	71649/2010
	014	9961/2011
	011	37503/2008
	010	3642/2011
	008	7901/2010
GENI ROMERO JANDRE POZZOBOM	021	76274/2010
	006	2004/2009
	005	1540/2009
GUILHERME ZORATO	020	49948/2010
GUSTAVO PESSOA FAZOLO	007	11161/2003
HAMILTON ANTONIO DE MELO	022	14386/2011
HEBBER ISAQUE SILVA RIBEIRO	005	1540/2009
HEMERSON MARCOLINO	016	32009/2010
JEFFERSON CARLOS RABELO	016	32009/2010
JOAO LUIZ MARTINS ESTEVES	023	25679/2011
	019	19855/2011
JORGE FERNANDO BARRETO DA COSTA	013	34986/2009
KATIA NAOMI YAMADA	013	34986/2009
LEANDRO ISAIAS CAMPI DE ALMEIDA	009	19938/2004
LEANDRO JOSE CABULON	018	26180/2011
LEILA SCHIMITI VOLTARELLI	013	34986/2009
LEONARDO CESAR DE AGOSTINI	013	34986/2009
LEONARDO CESAR VANHOES GUTIÉRREZ	023	25679/2011
LEOPOLDO PIZZOLATO DE SA	019	19855/2011
LUCIANA VEIGA CAIRES	015	71649/2010
	014	9961/2011
LUIZ FABIANI RUSSO	003	68/1985
	002	69/1985
MARIA ELIZABETH JACOB	011	37503/2008
MARINETE VIOLIN	020	49948/2010
MAURICI ANTONIO RUY	001	40966/2011
MAURÍCIO DA SILVA MARTINS	012	10519/2003
MOACYR CORREA FILHO	013	34986/2009
MOACYR CORREA NETO	013	34986/2009
OSWALDO AMERICO DE SOUZA JUNIOR	012	10519/2003
PAOLA DE GIACOMO NEVES	013	34986/2009
RAFAELA AIEX PARRA	014	9961/2011
REGIANE DE OLIVEIRA ANDREOLA RIGON	009	19938/2004
RENATA KAWASSAKI SIQUEIRA	009	19938/2004
RENATO DE LIMA CASTRO	013	34986/2009
ROBERTA CAROLINA FAEDA CRIVARI	021	76274/2010
ROGERIO LEANDRO DA SILVA	018	26180/2011
RÔMULO HENRIQUE PERIM ALVARENGA	017	75708/2010
RONALDO GOMES NEVES	013	34986/2009
RUI SANTOS DE SA	019	19855/2011
SANDRA REGINA NAKAYAMA	011	37503/2008
	008	7901/2010
	005	1540/2009
SERGIO HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS	020	49948/2010
SIVONEI MAURO HASS	004	25538/2005
SONIA MARIA CHALO	013	34986/2009
TIRONE CARDOSO DE AGUIAR	021	76274/2010
	010	3642/2011
	008	7901/2010
WELLINGTON LINCOLN SECO	008	7901/2010
YARA R. FALEIROS GUARIENTE	013	34986/2009

001. INDENIZAÇÃO - 0040966-59.2011.8.16.0014 - SEBASTIAO VALENTIN DA SILVA X SANEPAR - CIA DE SANEAMENTO DO PARANA-Sobre o laudo pericial de fls. 104-120, manifestem-se as partes em 05 (cinco) dias. .Adv. do Requerente: CAMILLA SCARAMAL DE ANGELO HATTI (46022/) e Adv. do Requerido: MAURICI ANTONIO RUY (15858/PR)-Advs. CAMILLA SCARAMAL DE ANGELO HATTI e MAURICI ANTONIO RUY

002. AÇÃO CAUTELAR INOMINADA - 0000069-97.1985.8.16.0014 - OSWALDO DOS SANTOS JUNIOR e Outros X MUNICIPIO DE LONDRINA PR-(...) 2. Indefiro, por ora, o pedido retro, uma vez que o destino dos depósitos ainda está sendo discutido na ação principal. 3. Cumpra-se integralmente a decisão de fl. 332. (**Recolher as custas para expedição de ofício.**).Adv. do Requerente: LUIZ FABIANI RUSSO (6453/PR) e Adv. do Requerido: CARLOS RENATO CUNHA (35367/PR)-Advs. CARLOS RENATO CUNHA e LUIZ FABIANI RUSSO

003. ANULATORIA DE DEBITO FISCAL - 0000068-15.1985.8.16.0014 - LEONILDO GALDINO SANCHES e Outros X MUNICÍPIO DE LONDRINA - PR-(...)2. Os embargos de declaração de fl. 522 são manifestamente intempestivos. A decisão embargada foi publicada em 11.12.2012, conforme certidão de publicação de fl. 521, enquanto os embargos declaratórios foram interpostos somente em 24.04.2013. Evidente, pois, a intempestividade do recurso. 3. Em todo caso, de modo a dar fiel cumprimento ao decidido no agravo de instrumento nº 792.718-6, cumpre tecer algumas observações. O acórdão determinou fossem apenas levantados em favor do Município apenas os débitos tributários pendentes de pagamento. Com relação aos débitos cancelados pelas leis municipais nº 5.660/1993 e 6.009/1994, a decisão afirmou existir controvérsia sobre o real cancelamento, diante da alegação do Município de Londrina de que "os 'cancelamentos' foram equivocados, pelo simples motivo da existência de depósito que suspendia a exigibilidade dos créditos tributários" (fls. 505-506). 3. Assim, intime-se o Município de Londrina para, em dez dias, comprovar a pendência dos débitos tributários em questão.(...) .Adv. do Requerente: LUIZ FABIANI RUSSO (6453/PR) e Adv. do Requerido: CARLOS RENATO CUNHA (35367/PR)-Advs. CARLOS RENATO CUNHA e LUIZ FABIANI RUSSO

004. REPETICAO DE INDEBITO - 0025538-47.2005.8.16.0014 - JAURU COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA e Outros X Município de Londrina-Recolher custas de expedição de alvará.Adv. Outras Partes: SIVONEI MAURO HASS (33683/PR).-Adv.SIVONEI MAURO HASS-.

005. AÇÃO DECLARATÓRIA - 0025351-97.2009.8.16.0014 - ANGELINA FERREIRA DUTRA X SERCOMTEL SA TELECOMUNICACOES-1. No título executivo judicial consta a condenação da Sercomtel a converter os direitos de uso de terminal telefônico em ações preferenciais, nos termos do art. 2º, III, da Lei Municipal n. 6.419/1995. Desse modo, imprescindível a liquidação por arbitramento (leia-se: perícia contábil). Todavia, suspendo o processo até a perícia ser realizada nos autos sob nº 29630/2009, em trâmite neste Juízo, que apurará o quanto devido a cada assinante, e servirá para todas as ações com o mesmo objeto (estima-se que cerca de 20.000 ações tenham sido propostas com o mesmo objeto contra a mesma ré. A propósito, o eg. Tribunal de Justiça do Paraná, compartilhando o mesmo entendimento, assim asseverou ao julgar o AI nº 842.129-6,(...) 2. Esclareço desde já que tal medida demonstra-se viável à parte autora vez que, beneficiária da justiça gratuita, encontrará óbices para que a perícia seja realizada independentemente do depósito dos honorários periciais. 3. Eventuais manifestações acerca da perícia deverão ser realizadas diretamente nos autos supramencionados. 4. Nada mais sendo requerido, aguarde-se em arquivo provisório até finalização da perícia ou determinação judicial. Intimem-se e cumpra-se..Adv. do Requerente: HEBBER ISAQUE SILVA RIBEIRO (47697/PR) e Adv. do Requerido: SANDRA REGINA NAKAYAMA (46038/PR) e GENI ROMERO JANDRE POZZOBOM (16933/PR)-Advs. GENI ROMERO JANDRE POZZOBOM, HEBBER ISAQUE SILVA RIBEIRO e SANDRA REGINA NAKAYAMA

006. AÇÃO DECLARATÓRIA - 0028649-97.2009.8.16.0014 - GENI MORAES DE OLIVEIRA e Outros X SERCOMTEL S/A TELECOMUNICAÇOES-1. No título executivo judicial consta a condenação da Sercomtel a converter os direitos de uso de terminal telefônico em ações preferenciais, nos termos do art. 2º, III, da Lei Municipal n. 6.419/1995. Desse modo, imprescindível a liquidação por arbitramento (leia-se: perícia contábil). Todavia, suspendo o processo até a perícia ser realizada nos autos sob nº 29630/2009, em trâmite neste Juízo, que apurará o quanto devido a cada assinante, e servirá para todas as ações com o mesmo objeto (estima-se que cerca de 20.000 ações tenham sido propostas com o mesmo objeto contra a mesma ré). A propósito, o eg. Tribunal de Justiça do Paraná, compartilhando o mesmo entendimento, assim asseverou ao julgar o AI nº 842.129-6, senão vejamos: (...) 2. Esclareço desde já que tal medida demonstra-se viável à parte autora vez que, beneficiária da justiça gratuita, encontrará óbices para que a perícia seja realizada independentemente do depósito dos honorários periciais. 3. Eventuais manifestações acerca da perícia deverão ser realizadas diretamente nos autos supramencionados. 4. Nada mais sendo requerido, aguarde-se em arquivo provisório até finalização da perícia ou determinação judicial. Intimem-se e cumpra-se..Adv. do Requerente: DANIEL TOLEDO DE SOUSA (44253/PR) e Adv. do Requerido: GENI ROMERO JANDRE POZZOBOM (16933/PR) e FABIO CESAR TEIXEIRA (37041/PR)-Advs. DANIEL TOLEDO DE SOUSA, FABIO CESAR TEIXEIRA e GENI ROMERO JANDRE POZZOBOM

007. DECLARATORIA - 0011161-42.2003.8.16.0014 - PRIMO VISENTIN e Outros X Município de Londrina-**Retirar alvarás.**.Adv. do Requerente: GUSTAVO PESSOA FAZOLO (33101/PR)-Adv.GUSTAVO PESSOA FAZOLO-.

008. DECLARATORIA DE DIREITO ACIONÁRIO - 0007901-10.2010.8.16.0014 - LUAN GIOVANE LADEIA DE LIMA X SERCOMTEL S/A TELECOMUNICAÇÕES-1. Expeça-se alvará em favor do procurador do autor (Tirone Cardoso de Aguiar - OAB/PR n. 10.891), para levantamento dos valores depositados à fl. 173, referentes aos honorários sucumbenciais. (** Retirar alvará.**) 2. Expeça-se alvará em nome da Diretora de Secretaria para levantamento do valor penhorado à fl. 168. 3. Após, arquivem-se os autos até finalização da perícia ou determinação judicial. Intimem-se e cumpra-se..Adv. do Requerente: TIRONE CARDOSO DE AGUIAR (10891/PR) e Adv. do Requerido: SANDRA REGINA NAKAYAMA (46038/PR), GENI ROMERO

JANDRE POZZOBOM (16933/PR) e WELLINGTON LINCOLN SECO (57557/PR)-Advs. GENI ROMERO JANDRE POZZOBOM, SANDRA REGINA NAKAYAMA, TIRONE CARDOSO DE AGUIAR e WELLINGTON LINCOLN SECO

009. - 0019938-79.2004.8.16.0014 - SIVALDO JOAQUIM SIRIACO X Município de Londrina-(...) 2. Em caso de concordância com os valores depositados, defiro desde já a expedição de alvará em seu favor. (**Retirar os alvarás.**)3. Após, expeça-se ofício de RPV à Procuradoria-Geral do Município de Londrina, requisitando-lhe o pagamento das custas processuais indicadas à fl. 287. Intimem-se e cumpra-se..Adv. do Requerente: LEANDRO ISAIAS CAMPI DE ALMEIDA (28889/PR) e Adv. do Requerido: RENATA KAWASSAKI SIQUEIRA (19364/PR), REGIANE DE OLIVEIRA ANDREOLA RIGON (27262/PR) e ANA LUCIA BOHMANN (15953/PR)-Advs. ANA LUCIA BOHMANN, LEANDRO ISAIAS CAMPI DE ALMEIDA, REGIANE DE OLIVEIRA ANDREOLA RIGON e RENATA KAWASSAKI SIQUEIRA

010. DECLARATORIA DE DIREITO ACIONÁRIO - 0003642-35.2011.8.16.0014 - FIORAVANTE ROSS X SERCOMTEL S/A -TELECOMUNICAÇOES-1. Nos termos do art. 475-J, caput, do CPC, intime-se a ré para, em 15 dias, proceder ao depósito da quantia indicada pelo credor às fls. 222-224, referente aos honorários advocatícios. A não realização, total ou parcial, do depósito implicará em incidência de multa de 10%, na fixação de honorários e no prosseguimento da execução (penhora de bens e demais atos de expropriação). 2. No título executivo judicial consta a condenação da Sercomtel a converter os direitos de uso de terminal telefônico em ações preferenciais, nos termos do art. 2º, III, da Lei Municipal n. 6.419/1995. Desse modo, imprescindível a liquidação por arbitramento (leia-se: perícia contábil). Todavia, suspendo o processo até a perícia ser realizada nos autos sob nº 29630/2009, em trâmite neste Juízo, que apurará o quanto devido a cada assinante, e servirá para todas as ações com o mesmo objeto (estima-se que cerca de 20.000 ações tenham sido propostas com o mesmo objeto contra a mesma ré). A propósito, o eg. Tribunal de Justiça do Paraná, compartilhando o mesmo entendimento, assim asseverou ao julgar o AI nº 842.129-6, senão vejamos: (...) 3. Esclareço desde já que tal medida demonstra-se viável à autora vez que, beneficiária da justiça gratuita, encontrará óbices para que a perícia seja realizada independentemente do depósito dos honorários periciais. 4. Eventuais manifestações acerca da perícia deverão ser realizadas diretamente nos autos supramencionados. Intimem-se..Adv. do Requerente: TIRONE CARDOSO DE AGUIAR (10891/PR) e Adv. do Requerido: GENI ROMERO JANDRE POZZOBOM (16933/PR)-Advs. GENI ROMERO JANDRE POZZOBOM e TIRONE CARDOSO DE AGUIAR

011. PROCEDIMENTO ORDINARIO - 0037503-17.2008.8.16.0014 - JOSÉ PEREIRA X SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICAÇÕES-1. A ré Sercomtel pretende a restituição da taxa judiciária e as custas processuais pagas em duplicidade, conforme certificados na fl. 321. Em que pese entender que a ré faz jus à restituição pretendida, esclareço que cabe a ela efetuar o requerimento administrativo para tanto, seguindo as orientações disponíveis no endereço eletrônico www.tjpr.jus.br/pedido-de-restituicao-funjus. 2. No mais, aguarde-se em arquivo provisório a finalização da perícia ou determinação judicial. Intime-se e cumpra-se..Adv. do Requerente: MARIA ELIZABETH JACOB (15793/PR) e Adv. do Requerido: SANDRA REGINA NAKAYAMA (46038/PR) e GENI ROMERO JANDRE POZZOBOM (16933/PR)-Advs. GENI ROMERO JANDRE POZZOBOM, MARIA ELIZABETH JACOB e SANDRA REGINA NAKAYAMA

012. PREVIDENCIARIA (ORD) - 0010519-69.2003.8.16.0014 - MARIA JOSE SAVAELLI DE OLIVEIRA X PARANA PREVIDENCIA (DIRETORIA DE PREVIDENCIA)-1. Desnecessária a remessa dos autos ao contador, pois a correção monetária será agregada quando do pagamento do precatório, tal como determina o § 5º, in fine, do art. 100 da CF. 2. Antes de citar a parte requerida para pagamento do débito, porém, se faz necessário que a exequente esclareça como pretende dar prosseguimento ao feito, visto que o despacho de fl. 327 atestou a existência de dois títulos judiciais. Dito isso, intime-se a exequente para manifestar-se em 05 dias. Intime-se..Adv. do Requerente: MAURÍCIO DA SILVA MARTINS (47437/PR) e OSWALDO AMERICO DE SOUZA JUNIOR (17751/PR)-Advs. MAURÍCIO DA SILVA MARTINS e OSWALDO AMERICO DE SOUZA JUNIOR

013. AÇÃO CIVIL PÚBLICA - 0034986-05.2009.8.16.0014 - M. P. D. E. D. P. X T. C. G. L. e Outros-1. Recebo a apelação interposta pelo Ministério Público em ambos os efeitos. 2. Intimem-se os réus para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de quinze dias. 3. Após, subam ao eg. Tribunal. Intimem-se..Adv. do Requerente: YARA R. FALEIROS GUARIENTE (21584/PR), RENATO DE LIMA CASTRO (1/PR), CLAUDIO RUBINO ZUAN ESTEVES (1/PR), LEILA SCHIMITI VOLTARELLI (1/PR) e JORGE FERNANDO BARRETO DA COSTA (0/) e Adv. do Requerido: FERNANDO BOBERG (28212/PR), LEONARDO CESAR DE AGOSTINI (0/), EDUARDO KUTIANSKI FRANCO (35374/PR), ALEXANDRINA JULIANA CASARIM (18266/PR), ALCIDES PAVAN CORRÊA (37292/PR), KATIA NAOMI YAMADA (22591/PR), RONALDO GOMES NEVES (4853/PR), PAOLA DE GIACOMO NEVES (49696/PR), MOACYR CORREA FILHO (0/), SONIA MARIA CHALO (12217/PR) e MOACYR CORREA NETO (27018/PR)-Advs. ALCIDES PAVAN CORRÊA, ALEXANDRINA JULIANA CASARIM, CLAUDIO RUBINO ZUAN ESTEVES, EDUARDO KUTIANSKI FRANCO, FERNANDO BOBERG, JORGE FERNANDO BARRETO DA COSTA, KATIA NAOMI YAMADA, LEILA SCHIMITI VOLTARELLI, LEONARDO CESAR DE AGOSTINI, MOACYR CORREA FILHO, MOACYR CORREA NETO, PAOLA DE GIACOMO NEVES, RENATO DE LIMA CASTRO, RONALDO GOMES NEVES, SONIA MARIA CHALO e YARA R. FALEIROS GUARIENTE

014. AÇÃO DECLARATÓRIA - TUTELA - 0009961-19.2011.8.16.0014 - ORLANDO LUCAS CRUVINEL X SERCMTEL SA - TELECOMUNICACOES-Nos termos do art. 475-J, caput, do CPC, intime-se a Sercomtel para, em 15 dias, proceder ao depósito da quantia indicada pela credora referente aos honorários advocatícios (fls. 129-130), (...) A não realização, total ou parcial, do depósito implicará em incidência de multa de 10%, na fixação de honorários e no prosseguimento da execução (penhora de bens e demais atos de expropriação). Intimem-se. .Adv. do Requerente: RAFAELA AIEX PARRA (49306/PR) e Adv. do Requerido: GENI ROMERO JANDRE POZZOBOM (16933/PR) e LUCIANA VEIGA CAIRES (42842/PR)-Advs. GENI ROMERO JANDRE POZZOBOM, LUCIANA VEIGA CAIRES e RAFAELA AIEX PARRA

015. DECLARATORIA DE DIREITO ACIONÁRIO - 0071649-16.2010.8.16.0014 - SIGLIENDE GOEBEL JELLER X SERCOMTEL S/A TELECOMUNICAÇÕES-Nos termos do art. 475-J, caput, do CPC, intime-se a Sercomtel para, em 15 dias, proceder ao depósito da quantia indicada pela credora referente aos honorários advocatícios (fls. 122), (...) A não realização, total ou parcial, do depósito implicará em incidência de multa de 10%, na fixação de honorários e no prosseguimento da execução (penhora de bens e demais atos de expropriação). Intimem-se..Adv. do Requerente: DANILO MEN DE OLIVEIRA (46594/PR) e Adv. do Requerido: GENI ROMERO JANDRE POZZOBOM (16933/PR) e LUCIANA VEIGA CAIRES (42842/PR)-Advs. DANILO MEN DE OLIVEIRA, GENI ROMERO JANDRE POZZOBOM e LUCIANA VEIGA CAIRES

016. REVISAO CONTRATUAL - 0032009-06.2010.8.16.0014 - SANDRA MARIA DE LIMAGOBBO e Outros X MUNICIPIO DE LONDRINA-1. Dê-se ciência às autoras acerca dos documentos apresentados às fls. 443-473. 2. Cite-se o Município de Londrina, para, querendo, opor embargos à execução em 30 dias, sob pena de expedição de precatório. Intimem-se e cumpra-se..Adv. do Requerente: JEFFERSON CARLOS RABELO (48291/PR) e HEMERSON MARCOLINO (45939/PR) e Adv. do Requerido: ANDREIA FERRAZ MARTIN ROBLES MARTELLI (29561/PR)-Advs. ANDREIA FERRAZ MARTIN ROBLES MARTELLI, HEMERSON MARCOLINO e JEFFERSON CARLOS RABELO

017. EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA - 0075708-47.2010.8.16.0014 - COMPANHIA DE HABITAÇAO DE LONDRINA - COAHB LD X ESPÓLIO DE JOSE ROBERTO FERRO e Outro-1. Promovam-se as retificações necessárias, de modo que as futuras intimações da COHAB sejam realizadas exclusivamente em nome dos advogados Ana Estela Vieira Navarro (OAB/PR n. 28.664) e Rômulo Henrique Perim Alvarenga (OAB/PR n. 43.334). 2. Nos termos do art. 206, § 5º, I, do CC, reconheço de ofício a prescrição das prestações contratuais vencidas há mais de cinco anos da data da distribuição da ação (vide decisão proferida no AI 867.513-4, rel. Des. Luiz Carlos Gabardo, 15ª Câmara Cível do TJPR). 3. Intime-se a exequente para, em 10 dias, emendar a inicial, em ordem a retificar o valor do débito exequendo (glosando as parcelas prescritas) - e, consequentemente, do valor da causa -, bem assim para apresentar nova planilha..Adv. do Requerente: ANA ESTELA VIEIRA NAVARRO (28664/PR) e RÔMULO HENRIQUE PERIM ALVARENGA (43334/PR)-Advs. ANA ESTELA VIEIRA NAVARRO e RÔMULO HENRIQUE PERIM ALVARENGA

018. - 0026180-10.2011.8.16.0014 - ANTONIO LUIZ VERSSORI X ESTADO DO PARANÁ-I. Intimem-se as partes para, no prazo de 5 (cinco) dias, especificarem pormenorizadamente as provas que pretendem produzir informando sua utilidade para o deslinde do feito. II. Advirto que não serão admitidos pedidos genéricos de produção de provas. III. Providências necessárias..Adv. do Requerente: ROGERIO LEANDRO DA SILVA (55412/PR) e Adv. do Requerido: LEANDRO JOSE CABULON (27256/PR)-Advs. LEANDRO JOSE CABULON e ROGERIO LEANDRO DA SILVA

019. AÇÃO DECLARATÓRIA - TUTELA - 0019855-19.2011.8.16.0014 - EDITORA MAÇONICA "TROLHA" LTDA X MUNICIPIO DE LONDRINA-1. Recebo as apelações interpostas às fls. 351-362 e fls. 370-391 em ambos os efeitos. 2. Já tendo o Município de Londrina apresentado suas contrarrazões às fls. 392-398, intime-se a autora para, querendo, contra-arrazoar o recurso interposto pela municipalidade. 3. Após, subam ao eg. Tribunal. Intimem-se..Adv. do Requerente: RUI SANTOS DE SA (6104/PR) e LEOPOLDO PIZZOLATO DE SA (30962/PR) e Adv. do Requerido: JOAO LUIZ MARTINS ESTEVES (15082/PR)-Advs. JOAO LUIZ MARTINS ESTEVES, LEOPOLDO PIZZOLATO DE SA e RUI SANTOS DE SA

020. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA - 0049948-96.2010.8.16.0014 - JOSE DOS SANTOS FERREIRA X UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - UEL-1. Recebo a apelação interposta pela Universidade Estadual de Londrina em ambos os efeitos. 2. Intime-se o autor para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de quinze dias. 3. Após, subam ao eg. Tribunal..Adv. do Requerente: SERGIO HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS (3907/TO) e Adv. do Requerido: GUILHERME ZORATO (30126/PR) e MARINETE VIOLIN (17033/PR)-Advs. GUILHERME ZORATO, MARINETE VIOLIN e SERGIO HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS

021. AÇÃO DECLARATÓRIA - 0076274-93.2010.8.16.0014 - BENEDITA APARECIDA DOS REIS X SERCOMTEL S.A - TELECOMUNICAÇÕES-1. Nos

termos do art. 475-J, caput, do CPC, intime-se a ré para, em 15 dias, proceder ao depósito da quantia indicada pela credora referente aos honorários advocatícios (fl. 176). A não realização, total ou parcial, do depósito implicará em incidência de multa de 10%, na fixação de honorários e no prosseguimento da execução (penhora de bens e demais atos de expropriação). 2. No título executivo judicial consta a condenação da Sercomtel a converter os direitos de uso de terminal telefônico em ações preferenciais, nos termos do art. 2º, III, da Lei Municipal n. 6.419/1995. Desse modo, imprescindível a liquidação por arbitramento (leia-se: perícia contábil). Todavia, suspendo o processo até a perícia ser realizada nos autos sob nº 29630/2009, em trâmite neste Juízo, que apurará o quanto devido a cada assinante, e servirá para todas as ações com o mesmo objeto (estima-se que cerca de 20.000 ações tenham sido propostas com o mesmo objeto contra a mesma ré). A propósito, o eg. Tribunal de Justiça do Paraná, compartilhando o mesmo entendimento, assim asseverou ao julgar o AI nº 842.129-6, senão vejamos: (...) 3. Esclareço desde já que tal medida demonstra-se viável à autora vez que, beneficiária da justiça gratuita, encontrará óbices para que a perícia seja realizada independentemente do depósito dos honorários periciais. 4. Eventuais manifestações acerca da perícia deverão ser realizadas diretamente nos autos supramencionados. Intimem-se..Adv. do Requerente: TIRONE CARDOSO DE AGUIAR (10891/PR) e Adv. do Requerido: ROBERTA CAROLINA FAEDA CRIVARI (40160/PR) e GENI ROMERO JANDRE POZZOBOM (16933/PR)-Advs. GENI ROMERO JANDRE POZZOBOM, ROBERTA CAROLINA FAEDA CRIVARI e TIRONE CARDOSO DE AGUIAR

022. MANDADO DE SEGURANÇA- LIMINAR - 0014386-89.2011.8.16.0014 - DANILLO CHIMERA PIOTTO X PRO-REITORA DE PESQUISA E POS GRADUAÇÃO DA UEL e Outros-1. Diante da ausência de impugnação, homologo os valores indicados no cálculo de fl. 188. 2. Expeça-se ofício de RPV à Universidade Estadual de Londrina, requisitando-lhe o pagamento do débito no prazo de 60 dias. Registre-se que dentro do lapso de tempo concedido para o adimplemento da RPV não incidirão juros de mora - Súmula Vinculante n. 17, aplicada por analogia. 3. Fica a Fazenda advertida de que, caso escoado o prazo de 60 dias sem cumprimento da obrigação, ficará ela sujeita não apenas ao sequestro como também à fixação de custas da fase de execução - que então será considerada instaurada. Intimem-se..Adv. do Requerente: DANILLO CHIMERA PIOTTO (55993/) e Adv. do Requerido: HAMILTON ANTONIO DE MELO (11323/PR)-Advs. DANILLO CHIMERA PIOTTO e HAMILTON ANTONIO DE MELO

023. AÇÃO MONITORIA - 0025679-56.2011.8.16.0014 - CAIXA DE ASSISTÊNCIA, APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA - CAAPSML X ROSANGELA GARCIA LOPES TEIXEIRA-Diante da certidão de fl. 46-v, voltem os autos ao arquivo. Diligências necessárias..Adv. do Requerente: JOAO LUIZ MARTINS ESTEVES (15082/PR) e Adv. do Requerido: LEONARDO CESAR VANHOES GUTIÉRREZ (38489/PR)-Advs. JOAO LUIZ MARTINS ESTEVES e LEONARDO CESAR VANHOES GUTIÉRREZ

Londrina, 06 de Junho de 2013

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA
1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
JUIZ DE DIREITO MARCOS JOSÉ VIEIRA
DIRETORA DE SECRETARIA ANA LIGIA GAZONI

RELAÇÃO Nº 155/2013

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABEL FERREIRA	006	25601/2009
AKIHITO ALLAN MENDES PEREIRA HIRATA	014	3615/1996
ANA CLAUDIA NEVES RENNO	010	1176/2008
ANGELICA T. MENK FERREIRA	006	25601/2009
ARMANDO GARCIA GARCIA	012	299/1992
CARLOS FREDERICO VIANA REIS	019	33476/2009
DANIEL HIROYUKI VATANABE	021	1242/2009
ELEAZAR FERREIRA	014	3615/1996
FABIO FERNANDES NEVES BENFATTI	019	33476/2009
FERNANDO BASTOS ALVES	014	3615/1996
GENI ROMERO JANDRE POZZOBOM	003	29588/2006
GENI ROMERO JANDRE POZZOBOM	021	1242/2009
	015	28515/2009
GILBERTO BAUMANN DE LIMA	016	32107/2009
	005	31724/2009
GREGORIO A. THANES MONTEMOR	005	31724/2009
HILDEGARD T GIOSTRI	005	31724/2009
JOAO LUIZ MARTINS ESTEVES	016	32107/2009
JOSE MANOEL DO AMARAL	005	31724/2009
LAION ROCK DOS SANTOS	005	31724/2009
LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA	013	74597/2010
	004	1573/2006
LOURIBERTO VIEIRA GONCALVES	007	27251/2010
LUCIANA VEIGA CAIRES	015	28515/2009
LYDIO ANTONIO AMORIM	014	3615/1996
MARCO ANTONIO ANDRADE CAMPANELLI	018	18154/2005
MARIA DAS GRACAS VICELLI	019	33476/2009
MIGUEL ÂNGELO ARANEGA GARCIA	019	33476/2009
NILZA A. S. BAUMANN DE LIMA	016	32107/2009
NILZA APARECIDA SACOMAN BAUMANN DE LIMA	005	31724/2009
PAULO CEZAR DE HOLANDA GUERRA	018	18154/2005
PAULO NOBUO TSUCHIYA	001	12259/2001
RAFAEL ROSSI RAMOS	020	22239/2011
RENATO TAVARES YABE	005	31724/2009
ROBERTA CAROLINA FAEDA CRIVARI	021	1242/2009
RONALDO GOMES NEVES	005	31724/2009
SALIR PINHEIRO DA SILVA JUNIOR	005	31724/2009
SANDRA REGINA NAKAYAMA	015	28515/2009
SERGIO EDUARDO CANELLA	017	26885/2008
SIVONEI MAURO HASS	018	18154/2005
	013	74597/2010
	004	1573/2006
THAIS FERRAZ MARTINS ROBLES	017	26885/2008
TIRONE CARDOSO DE AGUIAR	015	28515/2009
	011	26675/2009
	008	1524/2008
	002	40224/2008
TIRONE CARDOZO DE AGUIAR	009	23982/2008
VERA LUCIA AP. ANTONIASSI VERONEZ	006	25601/2009

001. - 0012259-33.2001.8.16.0014 - CARMONA CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA X Município de Londrina-Sobre a certidão de fls. 141-verso, manifeste-se a credora, em 5 dias.Adv. do Requerido: PAULO NOBUO TSUCHIYA (33116/PR).-Adv.PAULO NOBUO TSUCHIYA-.

002. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - TUTELA - 0040224-39.2008.8.16.0014 - DIMAS VIEIRA COSTA X SERCOMTEL S/A TELECOMUNICAÇÕES-Sobre o depósito de fls. 343, manifeste-se a parte autora, em 5 dias.Adv. do Requerente: TIRONE CARDOSO DE AGUIAR (10891/PR).-Adv.TIRONE CARDOSO DE AGUIAR-.

003. AÇÃO DECLARATÓRIA - 0029588-82.2006.8.16.0014 - DELFINA APARECIDA DE SOUZA e Outros X SERCOMTEL S/A TELECOMUNICAÇÕES-Intime-se a ré para, observando a sucumbência fixada, quitá-las no prazo de 10 dias. Escoado esse prazo sem pagamento, proceda-se ao bloqueio on line do exato valor das custas e despesas processuais pendentes, que deverão ser quitadas mediante alvará a ser expedido em nome do Diretor de Secretaria para levantamento do valor bloqueado.Adv. do Requerido: GENI ROMERO JANDRE POZZOBOM (16933/PR).-Adv.GENI ROMERO JANDRE POZZOBOM-.

004. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0020399-80.2006.8.16.0014 - COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A X PEREIRA CLARK LTDA e Outro-Recolher custas de citação.Adv. do Requerente: SIVONEI MAURO HASS (33683/PR) e LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA (33191/PR).-Advs. LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA e SIVONEI MAURO HASS

005. INDENIZACAO - ORD - 0031724-47.2009.8.16.0014 - ZENAIDE DE OLIVEIRA SILVA AMORIM X IVAN BLUME e Outros-Ciência às partes da designação da perícia para o dia 17.09.2013 às 14:30, na Rua José Bonifácio, 242, Ibiporã - Pr.Adv. do Requerente: NILZA APARECIDA SACOMAN BAUMANN DE LIMA (38418/PR) e GILBERTO BAUMANN DE LIMA (15404/PR) e Adv. do Requerido: LAION ROCK DOS SANTOS (60810/PR), SALIR PINHEIRO DA SILVA JUNIOR (60047/PR), RENATO TAVARES YABE (17656/PR), HILDEGARD T GIOSTRI (19810/PR), JOSE MANOEL DO AMARAL (8120/PR), RONALDO GOMES NEVES (4853/PR) e GREGORIO A. THANES MONTEMOR (26838/PR).-Advs. GILBERTO BAUMANN DE LIMA, GREGORIO A. THANES MONTEMOR, HILDEGARD T GIOSTRI, JOSE MANOEL DO AMARAL, LAION ROCK DOS SANTOS, NILZA APARECIDA SACOMAN BAUMANN DE LIMA, RENATO TAVARES YABE, RONALDO GOMES NEVES e SALIR PINHEIRO DA SILVA JUNIOR

006. DECLARATORIA C/C COMINATORIA - 0025601-33.2009.8.16.0014 - NILTA SILVA DE PAULA X SERCOMTEL S.A - TELECOMUNICAÇÕES-Sobre a petição de fls. 261-262, manifeste-se a parte autora, em 5 dias.Adv. do Requerente: ANGELICA T. MENK FERREIRA (45215/PR), ABEL FERREIRA (13490/PR) e VERA LUCIA AP. ANTONIASSI VERONEZ (0/).-Advs. ABEL FERREIRA, ANGELICA T. MENK FERREIRA e VERA LUCIA AP. ANTONIASSI VERONEZ

007. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - TUTELA - 0027251-81.2010.8.16.0014 - ELIZABETH CAIRES LUZ X SERCOMTEL S/A TELECOMUNICAÇÕES-Sobre

o depósito de fls. 213, manifeste-se a parte autora, em 5 dias.Adv. do Requerente: LOURIBERTO VIEIRA GONCALVES (14353/PR).-Adv.LOURIBERTO VIEIRA GONCALVES-.

008. DECLARATORIA DE DIREITO ACIONÁRIO - 0042250-10.2008.8.16.0014 - MARIA MADALENA CORTEZ DA SILVA e Outro X SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICAÇOES-Sobre o depósito de fls. 281, manifeste-se a parte autora, em 5 dias.Adv. do Requerente: TIRONE CARDOSO DE AGUIAR (10891/PR).-Adv.TIRONE CARDOSO DE AGUIAR-.

009. INDENIZACAO (ORD) - 0023982-05.2008.8.16.0014 - LUIZ GONZAGA GOMES X SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICAÇÕES-Sobre o depósito de fls. 300, manifeste-se a parte autora, em 5 dias.Adv. do Requerente: TIRONE CARDOZO DE AGUIAR (10891/PR).-Adv.TIRONE CARDOZO DE AGUIAR-.

010. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0029758-83.2008.8.16.0014 - FHAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA X AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAUDE DE LONDRINA-Intime-se a Autarquia Municipal de Saúde para, em 05 dias, se manifestar acerca de eventual resposta ao ofício de fl. 248.Adv. do Requerido: ANA CLAUDIA NEVES RENNO (14198/PR).-Adv.ANA CLAUDIA NEVES RENNO-.

011. AÇÃP DE INDENIZAÇÃO DE DANOS - 0026675-25.2009.8.16.0014 - MILTON DA CRUZ X SERCOMTEL S.A TELECOMUNICAÇOES-Sobre o depósito de fls. 333, manifeste-se a parte autora, em 5 dias.Adv. do Requerente: TIRONE CARDOSO DE AGUIAR (10891/PR).-Adv.TIRONE CARDOSO DE AGUIAR-.

012. AÇÃO DE INDEN. P/ ATOS ILÍCITO - ORDINÁR - 0000299-95.1992.8.16.0014 - TEREZINHA ANGELINA DE OLIVEIRA X Município de Londrina-Autos desarquivados.Adv. do Requerente: ARMANDO GARCIA GARCIA (4903/PR).-Adv.ARMANDO GARCIA GARCIA-.

013. AÇÃO MONITÓRIA - 0074597-28.2010.8.16.0014 - COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A X POLY PLASTICOS E EMBALAGENS-Com as respostas dos ofícios, manifeste-se a parte autora, em 5 dias.Adv. do Requerente: SIVONEI MAURO HASS (33683/PR) e LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA (33191/PR).-Advs. LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA e SIVONEI MAURO HASS

014. EXECUÇÃO DE SENTENÇA - 0003615-77.1996.8.16.0014 - ROGÉRIO TEIXEIRA DE FARIA e Outro X IAPAR INSTITUO AGRONOMICO DO PARANA-Sobre o ofício de fls. 398-410, manifeste-se a parte credora, em 5 dias.Adv. do Requerente: FERNANDO BASTOS ALVES (31253/PR), ELEAZAR FERREIRA (21116/PR) e AKIHITO ALLAN MENDES PEREIRA HIRATA (21846/PR) e Adv. do Requerido: LYDIO ANTONIO AMORIM (3892/PR).-Advs. AKIHITO ALLAN MENDES PEREIRA HIRATA, ELEAZAR FERREIRA, FERNANDO BASTOS ALVES e LYDIO ANTONIO AMORIM

015. - 0028515-70.2009.8.16.0014 - CLEIDE APARECIDA MARTINS PEREIRA X SERCOMTEL S/A TELECOMUNICAÇÕES-2. Nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos até finalização da perícia e/ou determinação judicial.Adv. do Requerente: TIRONE CARDOSO DE AGUIAR (10891/PR) e Adv. do Requerido: SANDRA REGINA NAKAYAMA (46038/PR), GENI ROMERO JANDRE POZZOBOM (16933/PR) e LUCIANA VEIGA CAIRES (42842/PR).-Advs. GENI ROMERO JANDRE POZZOBOM, LUCIANA VEIGA CAIRES, SANDRA REGINA NAKAYAMA e TIRONE CARDOSO DE AGUIAR

016. OBRIGACAO DE FAZER - LIMINAR - 0032107-25.2009.8.16.0014 - ELAINE BARBOSA BEZERRA e Outro X MUNICIPIO DE LONDRINA-1. Tendo o trânsito em julgado se dado quando os autos ainda tramitavam perante o Juízo de origem (fl. 100), é necessário que lhe sejam repassados os valores das custas da fase de conhecimento (entendimento conforme o parecer n. 05/2011 do FUNJUS, aprovado pela eg. Corregedoria-Geral de Justiça e endossado pela Presidência do TJPR). Para tanto, expeça-se alvará em favor do escrivão da 9ª Vara Cível desta Comarca, para levantamento dos valores depositados à fl. 126, comunicando-se previamente à Presidência do eg. TJPR (§3º do art. 2º do Decreto Judiciário n. 940/2013). 2. Intime-se o procurador do autor para, em 05 dias, se manifestar quanto ao depósito de fl. 129 (R$ 209,74), referente aos honorários advocatícios. 3. Em caso de concordância com os valores depositados, expeça-se alvará em seu favor, comunicando-se previamente à Presidência do eg. TJPR (§3º do art. 2º do Decreto Judiciário n. 940/2013). 4. Após, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.Adv. do Requerente: NILZA A. S. BAUMANN DE LIMA (38418/PR) e GILBERTO BAUMANN DE LIMA (15404/PR) e Adv. do Requerido: JOAO LUIZ MARTINS ESTEVES (15082/PR).-Advs. GILBERTO BAUMANN DE LIMA, JOAO LUIZ MARTINS ESTEVES e NILZA A. S. BAUMANN DE LIMA

017. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - ORDINÁRIO - 0026885-13.2008.8.16.0014 - VERA LUCIA DE MATOS X Município de Londrina-Sobre o laudo pericial, manifestem-se as partes, em 5 dias.Adv. do Requerente: SERGIO EDUARDO CANELLA (29551/PR) e Adv. do Requerido: THAIS FERRAZ MARTINS ROBLES (35887/PR).-Advs. SERGIO EDUARDO CANELLA e THAIS FERRAZ MARTINS ROBLES

018. DECLARATORIA C/C TUT. ANTECIP - 0018154-33.2005.8.16.0014 - WANDER LUCIANO LOPES RIBEIRO e Outro X COPEL - DISTRIBUICAO S/A-1. Nos termos do art. 655-A, caput, do CPC, proceda-se ao bloqueio de ativos financeiros depositados em instituições bancárias em nome dos executados. (**Sobre a certidão de fls. 402, manifeste-se a exequente, em 5 dias**). 4. Indefiro desde já o pedido sucessivo de penhora via RENAJUD, uma vez que este juízo ainda não possui cadastro junto a tal sistema. 5. Da mesma forma, indefiro o pedido de expedição de ofício à Receita Federal, haja vista que a quebra de sigilo fiscal é medida excepcionalíssima, apenas justificada quando comprovado o esgotamento dos meios extrajudiciais.Adv. do Requerente: MARCO ANTONIO ANDRADE CAMPANELLI (8445/PR) e Adv. do Requerido: SIVONEI MAURO HASS (33683/PR) e PAULO CEZAR DE HOLANDA GUERRA (10078/PR).-Advs. MARCO ANTONIO ANDRADE CAMPANELLI, PAULO CEZAR DE HOLANDA GUERRA e SIVONEI MAURO HASS

019. AÇÃO DE RESSARCIMENTO - 0033476-54.2009.8.16.0014 - MUNICIPIO DE TAMARANA X PAULO MITIO NAKAOKA-1. Em parte, deve-se reconhecer a inépcia da inicial. Veja-se que na relação dos exercícios nos quais o réu teve as contas desaprovadas pelo Tribunal de Contas (fls. 15-19, itens 3.1 a 3.4) o autor fez meras referências a supostas irregularidades. Assim é que a inicial limitou-se a aludir, v.g., que o demandado teria realizado "burla ao concurso público", "despesas com serviço de terceiros (violação ao art. 72 da LRF)", "Saldo bancário devedor", "Ausência de extratos da conta corrente 17-8, agência 1631, da Caixa Econômica Federal, que comprovam a compensação do valor de R$ 937,75", "Ausência de documentos", "Análise de Gestão Fiscal - resultado orçamentário deficitário não justificado" e assim por diante. Tudo, como se vê, referido com total generalidade... Por outras palavras, os fatos que consubstanciariam essas supostas irregularidades não foram narrados pelo autor em sua materialidade, o que se revelava imprescindível para assegurar ao réu o direito de defesa. Diga-se o mesmo quanto às notificações para ressarcimento ao erário (fls. 19-21, itens 4.1 a 4.4). A leitura da petição inicial não permite compreender quais os supostos atos de improbidade administrativa que teriam sido praticados pelo requerido, a ponto de gerar o prejuízo nos valores ali indicados. Outra sorte não se reserva aos débitos deixados junto à Sanepar, Copel e Embratel (fls. 22-23, itens 5, 6 e 7), bem como perante o FGTS (fls. 26, item 10). Com efeito, o autor sequer imputa dolo ao réu quanto ao não pagamento dessas dívidas. A ação de improbidade pressupõe a prática de atos desonestos, que lesem os princípios da probidade no trato da coisa pública. Meros ilícitos civis (como são a falta de pagamento ou o cumprimento com atraso de obrigações para com fornecedores ou adimplemento de encargos trabalhistas), embora configurem ilegalidade, não são alçados ao patamar de atos ímprobos passíveis de ser sancionados com as graves penas previstas no art. 12, II e III, da Lei n. 8.429/1992. (...) Quanto a esses pontos, portanto, a ação deve ser liminarmente rejeitada. 2. No entanto, entendo que a petição inicial descreveu suficientemente dois supostos atos de improbidade administrativa, que justificam - quanto a eles - o recebimento da ação: a) as demissões alegadamente arbitrárias de servidores realizadas pelo requerido, que causaram ônus ao Erário (fls. 24-25, item 9); e b) a não execução da totalidade de obras públicas cujos valores foram repassados ao Município por força de convênio (fls. 27, item 11). A propósito, a falta de menção dos valores dos danos supostamente causados pelo réu não tisna a inicial de inépcia. Isso porque a definição do quanto do prejuízo depende do desfecho (ainda não conhecido integralmente) das ações propostas pelos servidores demitidos, bem assim da apuração in loco do valor não investido nas obras do Jardim Juny (fls. 571 e ss). O pedido genérico, assim, é admitido pelo disposto no art. 286, II, do CPC. 3. De outra parte, não se consumou a prescrição. Como o réu deixou o exercício do cargo de Prefeito em 1º.1.2005, considero que o ajuizamento da ação de improbidade na data de 30.12.2009 se deu dentro do quinquênio de que trata o art. 23, I, da Lei n. 8.429/1992. Assim, observados esses limites, recebo em parte a ação de improbidade. 4. Recebo a peça de fls. 828-834 como defesa preliminar. Como o demandado já constituiu advogado e apresentou defesa, a "citação" será realizada pelo DJ na pessoa de seu respectivo procurador. Com efeito, como o réu já compõe a relação processual, tendo sido amplamente cientificado das imputações que contra ele formulou o Ministério Público, não há necessidade de expedição de mandado/carta de citação. É suficiente, repita-se, que essa última seja realizada pela mera intimação pelo DJ, tal como autoriza o § 2º do art. 214 do CPC, aplicável aqui por analogia. (...) Poder-se-ia objetar que aos advogados constituídos pelo(s) réu(s) não foram dados poderes para receber citação. Todavia, sem razão. Não há confundir a citação realizada na pessoa do procurador - ato para o qual é imprescindível tenha ele poderes especiais (CPC, art. 38, caput) - com os efeitos do comparecimento espontâneo nos autos, que a supre.(...) Assim, "cite-se" (leia-se: intime-se pelo DJ) o réu para, em 15 dias, apresentar resposta sob pena de revelia. Dê-se ciência ao Ministério Público e à Advocacia-Geral da União (AR, endereço às fls. 778).Adv. do Requerente: FABIO FERNANDES NEVES BENFATTI (29510/PR) e MARIA DAS GRACAS VICELLI (9804/PR) e Adv. do Requerido: CARLOS FREDERICO VIANA REIS (22975/PR) e MIGUEL ÂNGELO ARANEGA GARCIA (24093/PR).-Advs. CARLOS FREDERICO VIANA REIS, FABIO FERNANDES NEVES BENFATTI, MARIA DAS GRACAS VICELLI e MIGUEL ÂNGELO ARANEGA GARCIA

020. - 0022239-52.2011.8.16.0014 - JOSE CARLOS NOGUEIRA JUNIOR X IAPAR INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANA-Sobre a certidão de fls. 65, manifeste-

se a parte autora, em 5 dias.Adv. do Requerente: RAFAEL ROSSI RAMOS (30297/PR).-Adv.RAFAEL ROSSI RAMOS-.

021. AÇÃO DECLARATÓRIA - 0026652-79.2009.8.16.0014 - JAMES CHANG X SERCOMTEL S/A -TELECOMUNICAÇOES-2. Intime-se o credor para, em 05 dias, se manifestar sobre o depósito noticiado às fls. 284-285. 3. Em caso de concordância com os valores depositados, defiro, desde já, a expedição de alvará em seu favor. 4. Nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos até finalização da perícia ou determinação judicial.Adv. do Requerente: DANIEL HIROYUKI VATANABE (51296/PR) e Adv. do Requerido: ROBERTA CAROLINA FAEDA CRIVARI (40160/PR) e GENI ROMERO JANDRE POZZOBOM (16933/PR).-Advs. DANIEL HIROYUKI VATANABE, GENI ROMERO JANDRE POZZOBOM e ROBERTA CAROLINA FAEDA CRIVARI

Londrina, 06 de Junho de 2013

12ª VARA CÍVEL (FAZENDA PÚBLICA)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA
2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
JUIZ DE DIREITO EMIL TOMÁS GONÇALVES
DIRETORA DE SECRETARIA KÉTLIN CAROLINE DE CARVALHO RIBEIRO

RELAÇÃO Nº 227/2013

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABEL FERREIRA	011	
ADAUTO DE ALMEIDA TOMASZEWSKI	022	
ADRIANE RAVELLI	005	
ALEXANDRINA JULIANA CASARIM	001	
ANA LUCIA BOHMANN	008	
ANA MANUELA REIS RAMPAZZO	001	
ANA PAULA DE AGUIAR	001	
ANDRÉ LUIZ BONAT CORDEIRO	001	
ANGELICA T MENK FERREIRA	024	
ANTONIO CARLOS DE ANDRADE VIANNA	001	
AURASIL IANICELLI RODINI	009	
BRUNO ANDRADE CESAR DE OLIVEIRA	002	9012/2010
BRUNO SERGIO GALATTI	001	
CAIO CARMELLO ROCHA LOBO	001	
CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO	001	
CARLOS ALBERTO FRANCOVIG FILHO	014	
CARLOS ALBERTO GOMES LEMOS	001	
CARLOS EDUARDO M.HAPNER	001	
CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER	001	
CARLOS RENATO CUNHA	014	
CELSO MASSASHI MOGARI	001	
CLARO AMÉRICO GUIMARÃES SOBRINHO	001	
CLAUDIO MARIANI BERTI	001	
CLÁUDIO RUBINO ZUAN ESTEVES	001	
CLECIUS ALEXANDRE DURAN	006	
CRISTINA DE LIMA ASSAF	001	
DENISE TEIXEIRA RABELLO	013	
DENISE TEIXEIRA REBELLO MAIA	003	14558/2004
DESIREÉ LOBO MUNIZ SANTOS GOMES	001	
EDER GORINI	001	
	001	
EDGARD CORTES DE FIGUEIREDO	015	
EDILEINE GARCIA	001	
EDUARDO DUARTE FERREIRA	001	
ELIZIANE CRISTINA MALUF	001	
FABIO CESAR TEIXEIRA	007	
FABIO FERNANDES NEVES BENFATTI	009	
FABIOLA CORDEIRO FLEISCHFRESSER	001	
FABIOLA DE ALMEIDA ZANETTI BRITO	005	
FABIO MASSAMI SUZUKI	006	
FAJARDO JOSÉ PEREIRA FARIA	001	
FLAVIA FERNANDES NAVARRO	018	
FLÁVIO BENTO	001	
FLAVIO WARUMBY LINS	001	
FRANCISCO LUIZ HIPÓLITO GALLI	015	
GENI JANDRE ROMERO POZZOBOM	025	
	023	
	011	
GENI ROMERO JANDRE POZZOBOM	024	
	020	
	018	
	017	
	004	
	002	9012/2010
GENI ROMERO JANDRE POZZOBOM	019	
	012	
GERALD KOPPE JUNIOR	001	
GERSON LUIZ WENZEL	001	
GILBERTO JACHSTET	001	
	001	
GISELLE PASCUAL PONCE	006	
GLAUCO CAVALCANTE DE OLIVEIRA JUNIOR	001	
GUILHERME FRAZAO NADALIN	001	
HAROUDO RABELO DE FREITAS	001	
HÉLIO DE MATOS VENÂNCIO	006	
IVO MARCOS DE OLIVEIRA TAUIL	001	
IVONEY MASI	022	
JACSON LUIZ PINTO	006	
JOAO LUIZ MARTINS ESTEVES	022	
	021	
JOAO PEDRO TAGLIARI	001	
	001	
JORGE BRANDALIZE	001	
	001	
JOSE CID CAMPELO	001	
JOSÉ EDUARDO LOUZÃ PRADO	001	
JOSE LUIZ BRANDAO FILHO	001	
JOSÉ RODRIGO DE GIACOMO NEVES	001	
KATIA NAOMI YAMADA	001	
LUCIANA VEIGA CAIRES	012	
LUCIANO CARLOS FRANZON	001	
LUCIANO FRANZON	001	
LUDMEIRE CAMACHO MARTINS	003	14558/2004
LUIZ ALBERTO OLIVEIRA DE LUCA	001	
LUZARDO THOMAZ DE AQUINO	001	
MAGNO ALEXANDRE SILVEIRA BATISTA	001	
	001	
MARCIA MARTINS ONOFRE KOWALCZUK	001	
MÁRCIA REGINA LOPES DA COSTA NOBREGA	001	
MARCO ANTONIO DIAS DE LIMA CASTRO	001	
MARCO ANTONIO DIAS LIMA CASTRO	001	
MARCOS C. A. VANCONSELLOS	002	9012/2010
MARCOS GOMES SALVADOR	001	
MARCUS VINÍCIUS BOSSA GRASSANO	001	
MARIA ELIZABETH JACOB	008	
MARINETE VIOLIN	015	
MAURO VIOTTO	001	
MOYSES CARDEAL DA SILVA	001	
MURILO LOPES BUCHMAN	001	
NILTON ROBERTO DA SILVA SIMÃO	001	
ODAIR VICENTE MORESCHI	001	
OMAR ABES SALLE	001	
	001	
OMAR JOSE BADDAUY	001	
PAULO C. DE HOLANDA GUERRA	016	
PAULO HENRIQUE GARDEMANN	002	9012/2010
PAULO ROBERTO MARIANO DA SILVA	001	
PAULO WAGNER CASTANHO	001	
PEREGRINO DIAS ROSA NETO	001	
PERICLES JOSE MENEZES DELIBERADOR	003	14558/2004
RAFAEL AUGUSTO SILVA DOMINGUES	006	
RENE ARIEL DOTTI	001	
RENE DOTTI	001	
RITA DE CÁSSIA MAISTRO TENÓRIO	010	
RITA DE CÁSSIA RIBAS TAQUES	006	
ROBERTA CAROLINA FAEDA CRIVARI	018	
	011	
RODRIGO ALVES ABREU	007	
ROGERIO OSCAR BOTELHO	001	
ROGER STRIKER TRIGUEIROS	021	
	010	
RONALDO ANTONIO BOTELHO	001	
RONALDO ANTÔNIO BOTELHO	001	
RONALDO GOMES NEVES	001	
SANDRA REGINA NAKAYAMA	019	
SIVONEI MAURO HASS	016	
SOLANGE NOVAES DA SILVA VICENTIN	001	
TARCISIO ARAUJO KROETZ	001	
THAIS FERRAZ MARTIN ROBLES COELHO	012	
TIRONE CARDOSO DE AGUIAR	025	
	020	
	019	
	017	
	002	9012/2010
TIRONE CARDOZO DE AGUIAR	023	
VALDIR DEMARTINE CASTRO	001	
VALDIR DEMARTINE DE CASTRO	001	
VANDERLEI PAVAN	001	
VILMA THOMAL	004	
WANDERLEY PAVAN	001	
WESLEY TOMASZEWSKI	022	
WILSON MARIA SELLA	001	
ZULEIKA LOUREIRO GIOTTO	001	

001. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA - 0011136-34.2000.8.16.0014 - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ X RUBENS PAVAN e Outros- VISTOS. I. O Ministério Público, por intermédio dos Exmos. Drs. Promotores de Justiça Cláudio Rubino Zuan Esteves e Solange Novaes da Silva Vicentin propuseram a presente "Medida Cautelar Inominada" em face dos seguintes requeridos, qualificados nos autos: 1) AGE - ASSESSORIA E SERVIÇOS GERAIS DE ENGENHARIA LTDA., 2) ALEXANDRE RODRIGUES BAGGIO, 3) AMAURI CRUZ SANTOS, 4) ANTÔNIO CARLOS SALLES BELINATI, 5) ANTÔNIO CASEMIRO BELINATI, 6) ARCHYVO X PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E AÇÕES ESPECIAIS S/C LTDA., 7) ARION CRUZ SANTOS, 8) ARNO WOLTER, 9) CALUAN PAVIMENTAÇÃO E OBRAS LTDA., 10) CARLOS LUCIDÓRIO TRINDADE, 11) CARLOS ROBERTO FLÁVIO, 12) CARLOS VALÉRIO AVAIS DA ROCHA, 13) CASSIMIRO ZAVIERUCHA & CIA. LTDA., 14) CASSIMIRO ZAVIERUCHA (vulgo "Carlos Júnior"), 15) CINTYA SALLES BELINATI, 16) CLÁUDIO JOSÉ MENNA BARRETO GOMES, 17) COMPRESARIAL - CONSULTORIA EMPRESARIAL S/C, 18) CONSTRUTORA CÉLULA LTDA., 19) DA ROS CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA., 20) EDIFICADORA VENETO, 21) EDUARDO ALONSO DE OLIVEIRA, 22) EDUARDO DUARTE FERREIRA, 23) EDUARDO REALE, 24) ELIAS LUIZ VIANA, 25) EMÍLIA SALLES BILINATI, 26) ESTEIO ENGENHARIA E AEROLEVANTAMENTOS S/A, 27) GINO AZZOLINI NETO, 28) GIULIANO DE MIO, 29) HUMBERTO JOÃO MACCAGNAN ME, 30) ISMAEL MOLOGINI, 31) IVO MARCOS DE OLIVEIRA TAUIL, 32) JOÃO BATISTA DE ALMEIDA, 33) JOSÉ ANTÔNIO TURETA, 34) KAKUNEN KYOSEN, 35) LÚCIA MARIA BRANDÃO, 36) LUIZ CESAR GUEDES, 37) MÁRIO SÉRGIO ORCIOLI, 38) MARLUS COELHO, 39) MARLUS TADEU DE ARRUDA COELHO, 40) MARY MIEKO SOGABE NAKAGAWA, 41) METRÓPOLE PROPAGANDA, 42) OLDEMAR FRANCISCOM PEREIRA SANTOS, 43) PEDRO CLER PARES, 44) ROSÉLIO DA SILVEIRA, 45) RUBENS PAVAN, 46) SIMONE SALLES BELINATI, 47) SISTEMA DESIGN, ARQUITETURA E URBANISMO LTDA., 48) SOLANO DA ROS, 49) SOLUM ENGENHARIA E GEOLOGIA LTDA., 50) SOMA ADMINISTRAÇÃO E INCORPORAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA., 51) SUL OBRAS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., 52) TERTULIANA ROSA MACCAGNAN, 53) VALDIR DEMARTINE DE CASTRO, 54) VIANA PUBLICIDADES, 55) WAURIDES BREVILHERI JÚNIOR, 56) WELLINGTON CAVALCANTI DA ROCHA e, 57) WILSON MANDELLI. Por sentença proferida pelo Exmo. Dr. Juiz de Direito Abelar Baptista Pereira Filho, a fls. 7.330-7.340 (frente e verso): a) foram julgados procedentes os pedidos de arresto (indisponibilidade) de bens e de quebra de sigilos bancário, fiscal e telefônico em face de 51 requeridos, cujos nomes foram discriminados no dispositivo da sentença, item "1"; b) foi, porém, determinada a baixa do arresto (indisponibilidade) decretado nestes autos, por perda de objeto, eis que os mesmos pedidos foram reproduzidos nas ações principais, em caráter de antecipações de tutela; c) foram julgados improcedentes os pedidos de arresto e de quebra de sigilos bancário, fiscal e telefônico em relação aos 06 requeridos restantes, não mencionados no item "1" do dispositivo da sentença, e foi revogada a liminar anteriormente concedida em face destes 06 requeridos; d) foram condenados os 51 requeridos indicados no item "1" do dispositivo da sentença a suportar os ônus da sucumbência; e) o requerente foi isentado das verbas de sucumbência na parte em que julgados improcedentes os pedidos (itens 3 e 7 do dispositivo da sentença); f) por fim, determinou-se o desfazimento da reunião das ações principais que tinham sido distribuídas por dependência em razão desta ação cautelar. Consta a fls. 7.430-7.443 acórdão proferido em Recurso Especial interposto pelos requeridos MARLUS COELHO e WELLINGTON CAVALCANTI DA ROCHA (vide certidão a fls. 7.526, verso), que declarou a cessação da eficácia das liminares concedidas nestes autos, por não ajuizamento das ações principais no prazo do art. 806 do CPC, conforme assim ementado: PROCESSO CIVIL. RECURSO ESPECIAL. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA. MEDIDA LIMINAR CONCEDIDA PARA INDISPONIBILIDADE DE BENS DO RECORRENTE E A QUEBRA DE SIGILOS BANCÁRIO, FISCAL E TELFÔNICO. AÇÃO PRINCIPAL. PRAZO PARA PROPOSITURA. TERMO A QUO. PRIMEIRO ATO CONSTITIVO. RECURSO ESPECIAL PROVIDO. (REsp 945.439-PR, Rel. Min. Teori Albino Zavascki) Redistribuídos os autos a este juízo (por força de alteração da competência absoluta, nos termos da Resolução 09/2011, do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Paraná). Houve decisão a fls. 7.530-7.533 que reiterou a ordem de levantamento das medidas liminares julgadas extintas nestes autos (haja vista que foram expressamente revogadas na sentença e eventual apelação não seria recebida em efeito suspensivo - art. 520, IV, do CPC). Deferiu-se, na mesma oportunidade, que eventuais penhoras no rosto dos autos, efetivadas antes da revogação da liminar, deveriam ser respeitadas quando do levantamento e, assim, não haveria os numerários depositados judicialmente de ser restituídos integralmente aos requeridos, mas mediante dedução dos valores pertinentes às penhoras no rosto dos autos. Igualmente, deferiu-se o requerido a fls. 7.455, para transferência do valor a título de penhora no rosto dos autos, para o juízo que determinou a penhora. A fls. 7.537-7.542 insurgiu-se o requerente (Ministério Público), requerendo a reconsideração da decisão sob o argumento de que as importâncias depositadas em juízo por força de medida liminar de indisponibilidade decretada nestes autos, tendo sido reproduzidas nas ações principais, devem ser a elas vinculadas, não se podendo providenciar a transferência para juízo diverso que determinou a penhora no rosto dos autos. Solicitou, ainda, que sejam certificados tais depósitos pela secretaria e que passem a ser vinculados às ações civis públicas principais. Foi finalmente publicada a intimação da sentença, no e-DJ de 19/04/2013, conforme certificado a fls. 7.545-7.546. Em 26/04/2013 o requerido IVO MARCOS DE OLIVEIRA TAUIL protocolizou interposição de Embargos de Declaração contra a sentença, sob o argumento de que padece de vícios de contradição e omissão, nos seguintes aspectos: a) omissão quanto à suposta conexão desta ação com a medida cautelar de busca e apreensão distribuída sob n.º 138/99 à 9.ª Vara Cível; b) omissão quanto ao alegado litisconsórcio necessário que não teria sido observado pelo requerente nem determinado pelo juízo; c) contradição com decisão proferida em ação principal vinculada a esta ação cautelar, tendo sido o embargante excluído da lide nas ações principais, mas de forma contraditória mantido na ação cautelar; d) omissão quanto ao pedido de condenação residual dos requeridos colaboradores (fls. 227-228 e 194); e) omissão quanto à apreciação da inexistência de nexo de causalidade, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1.º da Lei n.º 8.429/1992, não podendo existir a condenação do embargante no art. 10, I, VIII e XII, da Lei n.º 8.429/1992. II. II.1- Do requerimento de reconsideração a fls. 7.537-7.542 - Penhoras no rosto dos autos - vinculação de depósitos judiciais a ações principais em relação a esta ação cautelar O decreto de indisponibilidade de bens (arresto), não impede sejam estes penhorados, mas sim evita eventual alienação fraudulenta dos bens. Não obstante ter sido decretada a indisponibilidade de numerário dos requeridos, isto não impede que sejam passíveis de penhora e execução por outras dívidas. Se fosse assim, o réu com bens indisponíveis, uma vez extinta a ação civil pública ou a ação cautelar a ela acessória, teria conseguido manter o patrimônio livre de execuções, em prejuízo dos seus credores, que nenhuma relação têm com os atos que determinaram aquela iniciativa. Neste sentido precedente do Superior Tribunal de Justiça: PENHORA. Bens indisponíveis. Ação civil pública. A indisponibilidade de bens em ação civil pública é para proteção do interesse dos credores, não para impedir que prossiga a execução contra o patrimônio da devedora por dívida desvinculada daquela ação, oriunda de sentença que resolveu contrato de compra e venda. Recurso conhecido e provido para que prossiga a execução sobre bem de propriedade da devedora, ainda que atingido por indisponibilidade decretada em ação civil pública. (REsp 418702/DF, Quarta Turma, Rel. Min. RUY ROSADO DE AGUIAR, j. 07.10.02, v.u.). Por outro lado, tendo em vista tratar a demanda mencionada a fls. 7.455, de créditos trabalhistas, estes têm preferência a quaisquer outros, independentemente da ordem estipulada pelo art. 711 do CPC. O art. 100, § 1.º da Constituição Federal, reconhece a natureza alimentar do crédito trabalhista. Trata-se, portanto, de crédito cuja natureza privilegiada decorre de norma de direito material, pouco importando a ordem das penhoras. Neste sentido: RECURSO ESPECIAL. CRÉDITO TRABALHISTA. DIREITO DE PREFERÊNCIA. PENHORA. PRETENSÃO DO CREDOR TRABALHISTA DE LEVANTAR O PRODUTO DE ALIENAÇÃO DE BENS PENHORADOS EM EXECUÇÃO DE OUTRO CREDOR. POSSIBILIDADE. 1. O crédito trabalhista prefere a todos os demais, independentemente da existência de penhora na reclamação trabalhista. 2. Se em outra execução há alienação do bem penhorado, cede a preferência para atender ao credor trabalhista que goza da preferência das preferências. 3. A preferência de direito processual não tem a força para sobrepor-se à preferência de direito material. Precedentes. 4. Recurso especial conhecido, mas não provido." (REsp n.° 1180192/SC, Rei. Min. ELIANA CALMON, 2 .a Turma, julgado em 16.3.2010, v . u .). Por outro lado, tendo sido revogada a liminar de arresto (indisponibilidade de bens) nestes autos, por perda de objeto, a consequência natural é a restituição dos bens arrestados aos requeridos, pois se sujeita o credor à sorte e aos azares do litígio, porque a constrição se convolará "nos bens, que forem adjudicados ou vierem a caber ao devedor". Desde a penhora, rememore-se, o credor assume a condição de litisconsorte facultativo do executado (Assis, Araken de, "Manual da Execução", 11.ª ed., São Paulo, Editora Revista dos Tribunais, 2007). O credor, no caso, é o que promove a execução (na Justiça do Trabalho, por exemplo, como se vê a fls. 7.455) e o devedor, o executado nessas execuções, e nestes autos requerido. Consoante se vê do escólio acima, cabendo ao "devedor" algum bem ou direito, a constrição (penhora no rosto dos autos) se convolará nos bens que forem adjudicados ou vierem a caber ao devedor; assim, não há dúvidas de que, os valores objeto de depósitos judiciais efetivados nestes autos, em decorrência da liminar de indisponibilidade, extinta a liminar caberiam, em princípio, aos requeridos nesta ação, porém, devem ser transferidos aos juízos das execuções nas quais se promoveu penhora no rosto destes autos, haja vista que os bens que cabiam aos executados naquelas ações (aqui requeridos) são agora devidos aos seus exequentes que, nos termos do art. 673 do CPC, se sub-rogam nos direitos que caberiam aos seus executados nestes autos. Incabível, assim, a manutenção dos depósitos judiciais, das importâncias que foram objeto de penhora no rosto destes autos, conforme requerido pelo requerente. O levantamento dos depósitos judiciais vinculados a esta ação cautelar, porém, deve ser feito sem prejuízo da manutenção das indisponibilidades em vigor nas ações principais bem como se atendendo às penhoras no rosto dos autos. Por fim, eventual concurso de credores (art. 711 do CPC) tem de ser instaurado no juízo da execução que determinou a penhora no rosto dos autos, e não neste juízo. Assim, não merece acolhimento o requerido pelo requerente a fls. 7.537-7.542, cabendo ao requerente, se assim entender, postular o concurso singular de credores (art. 711 do CPC) junto ao juízo exequente. II.2- Dos Embargos de Declaração Quanto aos Embargos de Declaração, não merecem provimento. Os pontos indicados como omissos ou contraditórios não subsistem, haja vista que, a contradição, omissão ou obscuridade, para fins de embargos de declaração, tem de ser aquela intrínseca à decisão ou sentença, e não em comparação com tese diversa sustentada pela parte ou, ainda, em relação a atos praticados em outro processo (como no caso, em que o embargante alega que foi excluído da lide em ações principais às quais esta seria acessória). Por outro lado, todas as questões levantadas remetem ao mérito de causas principais (que não se confunde com o mérito de ação cautelar) ou dizem respeito a suposta conexão com outros processos (cautelar e principais). Nem mesmo a suposta conexão com outra ação cautelar teria qualquer relevância, eis que não se vislumbra, pelo arrazoado, que houvesse possibilidade de decisões pragmaticamente incompatíveis nestes autos e naqueles, pressuposto indispensável para a reunião de processos conexos; por outro lado, como já assentou a Súmula 235 do STJ, se um deles já foi julgado, cai por terra a suposta necessidade de reunião

de autos. Demais argumentos das partes ou não encontram respaldo na causa de pedir ou são incompatíveis com a fundamentação desta decisão. III. Ante o exposto: III.1- Indefiro a reconsideração postulada pelo requerente a fls. 7.537-7.542. III.2- Conheço em parte do recurso de embargos de declaração para, no mérito, negar-lhe provimento na parte em que conhecido. III.3- O prazo para a interposição de outro recurso pelas partes, interrompido quando da interposição destes Embargos de Declaração, recomeça a partir da data da intimação desta sentença que os julgou (art. 538 do CPC), observado o disposto no art. 184 do CPC, isto é, com a exclusão do dia em que se der a intimação da decisão proferida nos embargos. III.4- Providencie-se, com urgência, a intimação das partes acerca desta sentença proferida em Embargos de Declaração. III.5- Providencie-se regularização da folha 7.329 dos autos, a qual se encontra solta dos autos. Observe a secretaria, no que couber, o Código de Normas da d. Corregedoria Geral da Justiça. Tendo em vista ser sentença a decisão embargada, publique-se esta bem como se anote no registro da sentença. No prazo do item 1.4.6 do CN cumpra-se o determinado no item 1.4.4.1 do mesmo ato normativo, registrando-se esta sentença e, em seguida, certificando-se acerca do cumprimento desta providência. .Adv. do Requerente: BRUNO SERGIO GALATTI (0/), SOLANGE NOVAES DA SILVA VICENTIN (0/PR) e CLÁUDIO RUBINO ZUAN ESTEVES (0/) e Adv. do Requerido: CARLOS ALBERTO GOMES LEMOS (10685/PR), ZULEIKA LOUREIRO GIOTTO (21905/PR), JOSÉ EDUARDO LOUZÃ PRADO (168511/SP), HAROUDO RABELO DE FREITAS (93667/SP), MAURO VIOTTO (1806/PR), ANA PAULA DE AGUIAR (133290/SP), JOSE LUIZ BRANDAO FILHO (14841/ES), VALDIR DEMARTINE CASTRO (0/PR), CLAUDIO MARIANI BERTI (25822/PR), RONALDO ANTONIO BOTELHO (10/PR), PAULO WAGNER CASTANHO (12063/PR), RENE ARIEL DOTTI (2612/PR), CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER (10515/PR), GLAUCO CAVALCANTE DE OLIVEIRA JUNIOR (7131/SP), ANTONIO CARLOS DE ANDRADE VIANNA (7202/PR), JORGE BRANDALIZE (9793/PR), MARCO ANTONIO DIAS LIMA CASTRO (13665/PR), JOSÉ RODRIGO DE GIACOMO NEVES (44310/PR), MURILO LOPES BUCHMAN (26605/PR), ANA MANUELA REIS RAMPAZZO (231203/SP), FAJARDO JOSÉ PEREIRA FARIA (29699/PR), RONALDO ANTÔNIO BOTELHO (3593/PR), MARCIA MARTINS ONOFRE KOWALCZUK (18723/PR), TARCISIO ARAUJO KROETZ (17515/PR), ALEXANDRINA JULIANA CASARIM (18266/PR), RONALDO GOMES NEVES (4853/PR), KATIA NAOMI YAMADA (22591/PR), ROGERIO OSCAR BOTELHO (26174/PR), CRISTINA DE LIMA ASSAF (13644/PR), MARCOS GOMES SALVADOR (13207/PR), VALDIR DEMARTINE DE CASTRO (18197/PR), DESIREÉ LOBO MUNIZ SANTOS GOMES (15959/PR), CELSO MASSASHI MOGARI (26455/PR), MÁRCIA REGINA LOPES DA COSTA NOBREGA (21889/PR), EDER GORINI (14747/PR), EDILEINE GARCIA (17367/AC), WANDERLEY PAVAN (17240/PR), JOSE CID CAMPELO (1897/PR), CLARO AMÉRICO GUIMARÃES SOBRINHO (9264/PR), MARCUS VINÍCIUS BOSSA GRASSANO (21151/PR), WILSON MARIA SELLA (10849/PR), JOAO PEDRO TAGLIARI (15966/PR), OMAR ABES SALLE (15685/PR), ANDRÉ LUIZ BONAT CORDEIRO (25697/PR), GERSON LUIZ WENZEL (26251/PR), GERALD KOPPE JUNIOR (24526/PR), CARLOS EDUARDO M.HAPNER (10515/PR), MOYSES CARDEAL DA SILVA (7681/PR), PEREGRINO DIAS ROSA NETO (3645/PR), IVO MARCOS DE OLIVEIRA TAUIL (25333/PR), PAULO ROBERTO MARIANO DA SILVA (10844/SP), ODAIR VICENTE MORESCHI (10036/PR), MARCO ANTONIO DIAS DE LIMA CASTRO (13665/PR), FLAVIO WARUMBY LINS (31832/PR), GUILHERME FRAZAO NADALIN (39500/PR), NILTON ROBERTO DA SILVA SIMÃO (28180/PR), EDUARDO DUARTE FERREIRA (17443/PR), LUZARDO THOMAZ DE AQUINO (11026/PR), LUIZ ALBERTO OLIVEIRA DE LUCA (6590/PR), RENE DOTTI (2612/PR), ELIZIANE CRISTINA MALUF (23398/PR), CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO (20812/PR), FLÁVIO BENTO (15962/PR), CAIO CARMELLO ROCHA LOBO (38102/PR), GILBERTO JACHSTET (15964/PR), LUCIANO FRANZON (14975/PR), OMAR JOSE BADDAUY (3748/PR), MAGNO ALEXANDRE SILVEIRA BATISTA (24312/PR), FABIOLA CORDEIRO FLEISCHFRESSER (21515/PR) e VANDERLEI PAVAN (6165/PR).Adv. Outras Partes: OMAR ABES SALLE (15685/PR), EDER GORINI (14747/PR), JORGE BRANDALIZE (9793/PR), GILBERTO JACHSTET (15964/PR), LUCIANO CARLOS FRANZON (14975/PR), JOAO PEDRO TAGLIARI (15966/PR) e MAGNO ALEXANDRE SILVEIRA BATISTA (24312/PR)-Advs. ALEXANDRINA JULIANA CASARIM, ANA MANUELA REIS RAMPAZZO, ANA PAULA DE AGUIAR, ANDRÉ LUIZ BONAT CORDEIRO, ANTONIO CARLOS DE ANDRADE VIANNA, BRUNO SERGIO GALATTI, CAIO CARMELLO ROCHA LOBO, CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, CARLOS ALBERTO GOMES LEMOS, CARLOS EDUARDO M.HAPNER, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, CELSO MASSASHI MOGARI, CLARO AMÉRICO GUIMARÃES SOBRINHO, CLAUDIO MARIANI BERTI, CLÁUDIO RUBINO ZUAN ESTEVES, CRISTINA DE LIMA ASSAF, DESIREÉ LOBO MUNIZ SANTOS GOMES, EDER GORINI, EDILEINE GARCIA, EDUARDO DUARTE FERREIRA, ELIZIANE CRISTINA MALUF, FABIOLA CORDEIRO FLEISCHFRESSER, FAJARDO JOSÉ PEREIRA FARIA, FLAVIO WARUMBY LINS, FLÁVIO BENTO, GERALD KOPPE JUNIOR, GERSON LUIZ WENZEL, GILBERTO JACHSTET, GLAUCO CAVALCANTE DE OLIVEIRA JUNIOR, GUILHERME FRAZAO NADALIN, HAROUDO RABELO DE FREITAS, IVO MARCOS DE OLIVEIRA TAUIL, JOAO PEDRO TAGLIARI, JORGE BRANDALIZE, JOSE CID CAMPELO, JOSE LUIZ BRANDAO FILHO, JOSÉ EDUARDO LOUZÃ PRADO, JOSÉ RODRIGO DE GIACOMO NEVES, KATIA NAOMI YAMADA, LUCIANO CARLOS FRANZON, LUCIANO FRANZON, LUIZ ALBERTO OLIVEIRA DE LUCA, LUZARDO THOMAZ DE AQUINO, MAGNO ALEXANDRE SILVEIRA BATISTA, MARCIA MARTINS ONOFRE KOWALCZUK, MARCO ANTONIO DIAS DE LIMA CASTRO, MARCO ANTONIO DIAS LIMA CASTRO, MARCOS GOMES SALVADOR , MARCUS VINÍCIUS BOSSA GRASSANO, MAURO VIOTTO, MOYSES CARDEAL DA SILVA, MURILO LOPES BUCHMAN, MÁRCIA REGINA LOPES DA COSTA NOBREGA, NILTON ROBERTO DA SILVA SIMÃO, ODAIR VICENTE MORESCHI, OMAR ABES SALLE, OMAR JOSE BADDAUY, PAULO ROBERTO MARIANO DA SILVA, PAULO WAGNER CASTANHO, PEREGRINO DIAS ROSA NETO, RENE ARIEL DOTTI, RENE DOTTI, ROGERIO OSCAR BOTELHO, RONALDO ANTONIO BOTELHO, RONALDO ANTÔNIO BOTELHO, RONALDO GOMES NEVES, SOLANGE NOVAES DA SILVA VICENTIN, TARCISIO ARAUJO KROETZ, VALDIR DEMARTINE CASTRO, VALDIR DEMARTINE DE CASTRO, VANDERLEI PAVAN, WANDERLEY PAVAN, WILSON MARIA SELLA e ZULEIKA LOUREIRO GIOTTO

002. AÇÃO DECLARATORIA - SUMARIA - 0048278-23.2010.8.16.0014 - MARCIO AURELIO DE ANDRADE DONEGA X SERCOMTEL S/A TELECOMUNICAÇÕES-Vistos. I. Trata-se de Cumprimento da Sentença referente aos honorários sucumbenciais, promovido por Márcio Aurélio de Andrade Donegá em face de Sercomtel S/A - Telecomunicações, qualificados(as) nos autos. Ante a procedência da demanda a parte ré fora condenada ao pagamento de honorários advocatícios fixados na importância de R$ 1.000,00 (fls. 157-167). Após o trânsito em julgado da decisão (fls. 169), a parte ré adimpliu voluntariamente o valor devido a título de honorários advocatícios (fls. 182-183), razão pela qual fora expedido alvará em favor do procurador da parte (fls. 190), devidamente levantado ao verso das fls. 191. Todavia, às fls. 205 o procurador retro mencionado pugnou pela expedição de novo alvará. É o breve relatório. Decido. II. Não merece acolhida o pedido retro, uma vez que já fora expedido alvará, bem como, já houve o levantamento da quantia em comento, conforme certificado ao verso das fls. 205 e extrato de fls. 206. III. Ante o exposto, julgo extinta a execução de título judicial (parte líquida da condenação), nos termos do artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, ante a satisfação do débito. Deixo de determinar a expedição de alvará, uma vez que já ocorrerá tal providência. Tendo ocorrido o pagamento dentro do prazo de 15 dias (art. 475-J, "caput", do CPC), não incidem custas processuais tampouco honorários advocatícios da fase de cumprimento, conforme previsto, respectivamente, na Instrução Normativa n.º 05/2008, da Corregedoria-Geral da Justiça e julgados do Superior Tribunal de Justiça em Recurso Especial representativo (art. 543-C, do CPC) e do Tribunal de Justiça do Paraná . Realizada a "Consulta n.º 2011.0291819-9/000" (formulada pelos escrivães das Varas Cíveis), para os fins do item 2.7.6 do CN conclui-se que o recolhimento de custas quando sucumbente a Fazenda Pública, referentes exclusivamente à fase de conhecimento e exaurida tal fase nas varas cíveis de origem dos autos, pertencem aos escrivães e não ao FUNJUS. Deixo de determinar o arquivamento dos autos, haja vista que nele há pendência de fase de liquidação de sentença em relação a outra parte da condenação. Oportunamente, certifique-se o cumprimento do previsto nos itens 1.4.4.1 e 1.4.6 do Código de Normas. Intimem-se. .Adv. do Requerente: TIRONE CARDOSO DE AGUIAR (10891/PR) e Adv. do Requerido: BRUNO ANDRADE CESAR DE OLIVEIRA (44846/PR), GENI ROMERO JANDRE POZZOBOM (16933/PR), PAULO HENRIQUE GARDEMANN (25359/PR) e MARCOS C. A. VANCONSELLOS (16440/PI)-Advs. BRUNO ANDRADE CESAR DE OLIVEIRA, GENI ROMERO JANDRE POZZOBOM, MARCOS C. A. VANCONSELLOS, PAULO HENRIQUE GARDEMANN e TIRONE CARDOSO DE AGUIAR

003. EXECUÇÃO HIPOTECARIA DO SIST. FINANC. HA - 0014558-75.2004.8.16.0014 - COMPANHIA DE HABITACAO DE LONDRINA - COHAB-LD X WILSON DE OLIVEIRA-VISTOS. I. Trata-se de Embargos de Declaração opostos pela Companhia de Habitação de Londrina- COHAB-LD, qualificada nos autos, contra decisão prolatada à fls. 164-166, sob alegação de suposta contradição: uma vez que a mera previsão de FCVS no contrato não indica interesse da Caixa Econômica Federal em atuar no feito; não ficou demonstrado o interesse dela em atuar no feito e deve o feito prosseguir perante o Juízo Estadual. Os embargos de declaração se sujeitam aos requisitos de admissibilidade intrínsecos (atinentes ao direito de recorrer) e extrínsecos (concernentes ao exercício do direito de recorrer), quais sejam: 1. Intrínsecos: - cabimento: o ato é, em tese, suscetível ao ataque por meio do recurso, pois assim o são as sentenças, decisões interlocutórias e acórdãos; - legitimação para recorrer: partes, terceiro juridicamente prejudicado e o Ministério Público (CPC, art. 499); - interesse em recorrer: utilidade e necessidade (não se exige a sucumbência para embargos de declaração) ; - inexistência de fato impeditivo (desistência da ação; reconhecimento do pedido) ou extintivo (renúncia, aceitação da decisão - CPC, art. 503). 2. Extrínsecos: - tempestividade: o recurso foi interposto dentro do prazo de 5 dias (Código de Processo Civil, artigo 536); - regularidade formal: atende a forma escrita e trouxe suas razões; - preparo: dispensado, no caso (CPC, art. 536). II. A meu ver, não encontra razão a parte embargante. Observada a súmula 150 do STJ: Compete à Justiça Federal decidir sobre a existência de interesse jurídico que justifique a presença, no processo, da União, suas autarquias ou empresas públicas. Assim, nos autos de Execução Hipotecária verifica-se na documentação acostada, que o contrato celebrado possui expressa previsão de cobertura do FCVS pela Caixa Econômica Federal, razão que justifica a declaração da incompetência absoluta deste juízo. Nesse sentido: AGRAVO INTERNO - SEGURO HABITACIONAL - DANOS EM IMÓVEL - FATO SUPERVENIENTE - LEI Nº 12409/2011 - COBERTURA DIRETA DO FCVS AOS CONTRATOS AVERBADOS NA EXTINTA APÓLICE DO SFH - INTERESSE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL NA QUALIDADE DE ADMINISTRADORA DO FCVS - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL - SÚMULA 150 DO STJ - RECURSO PREJUDICADO.12409 (922148701 PR 922148-7/01 (Acórdão), Relator: Horácio Ribas Teixeira, Data de Julgamento: 29/11/2012, 9ª Câmara Cível) III. Posto isso, conheço do recurso de embargos de declaração para, no mérito, negar-lhe provimento. Ante a declaração de incompetência absoluta, remetam-se os autos à Justiça Federal - juntamente o apenso, tendo em vista a acessoriedade entre estas demandas - após as baixas necessárias, inclusive perante o Ofício Distribuidor. Observe a escrivania, no que couber, o Código de Normas da d. Corregedoria Geral

da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. .Adv. do Requerente: LUDMEIRE CAMACHO MARTINS (27735/PR) e DENISE TEIXEIRA REBELLO MAIA (13891/PR) e Adv. do Requerido: PERICLES JOSE MENEZES DELIBERADOR (16183/PR)-Advs. DENISE TEIXEIRA REBELLO MAIA, LUDMEIRE CAMACHO MARTINS e PERICLES JOSE MENEZES DELIBERADOR

004. - 0025897-60.2006.8.16.0014 - JOSE CARLOS RANDOLFI e Outros X SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICAÇÕES-Vistos. I - Trata-se de Ação Declaratória de Inexigibilidade cumulada com Reparação de Danos Morais em fase de Cumprimento de Sentença, promovida por João Maria de Melo e Outros em face de Sercomtel S/A - Telecomunicações, todos já devidamente qualificados. Em sentença exarada às fls. 625-633 a demanda fora julgada parcialmente procedente a fim de: declarar a inexigibilidade da assinatura básica mensal; condenar a parte ré a restituir aos autores os valores pagos a este título, desde a instalação dos terminais telefônicos informados na exordial, corrigidos monetariamente pelos índices difundidos no juízo a partir do pagamento indevido e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês a partir da citação, cujo valor deverá ser apurado em liquidação de sentença. Ante a sucumbência recíproca, a parte ré fora condenada ao pagamento de 2/3 das custas processuais e honorários advocatícios, fixados em 20% da condenação, enquanto a parte autora fora condenada ao pagamento de 1/3 destas verbas, ressalvado a concessão dos benefícios da gratuidade. A parte ré interpôs recurso de apelação em face da sentença retro, o qual fora parcialmente provido a fim de determinar que a devolução dos valores cobrados indevidamente deverá respeitar o prazo prescricional de cinco anos, retroagindo a contagem a partir da data de citação válida, corrigidos monetariamente a partir dos pagamentos indevidos, pelo índice INPC/IBGE. Os juros de mora deverão incidir a partir da citação no percentual de 1% ao mês, nos termos do art. 219 do CPC (fls. 725-734). Após o trânsito em julgado da decisão (fls. 957) a parte autora deu início à liquidação de sentença. Às fls. 969-976 a parte ré acostou memória de cálculo, bem como pugnou pela declaração de legalidade da cobrança de assinatura básica, nos termos da súmula 356 do STF. O qual foi indeferido às fls. 1.036, ante o trânsito em julgado da sentença, bem como, determinou-se a intimação da parte autora para se manifestar quanto ao cálculo acostado. Ao verso das fls. 1.038 fora certificado que a parte autora não se manifestou quanto ao cálculo retro mencionado. II - Intime-se pessoalmente a parte autora para dar prosseguimento ao feito. III - Decorrido seis meses sem qualquer manifestação, arquivem-se os autos, sem prejuízo de seu desarquivamento a pedido da parte interessada, nos termos do disposto no art. 475-J, §5º do CPC. Intimem-se. Cumpra-se. .Adv. do Requerente: VILMA THOMAL (8306/PR) e Adv. do Requerido: GENI ROMERO JANDRE POZZOBOM (16933/PR)-Advs. GENI ROMERO JANDRE POZZOBOM e VILMA THOMAL

005. ANULATORIA DE DEBITO FISCAL - 0031585-95.2009.8.16.0014 - SHAHIN COM.DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA X Fazenda Pública do Estado do Paraná e Outro-Vistos. 1. Consoante a certidão exarada ao versa das folhas 808, verifica-se que a ré Camacuã Transportes de Petróleo Ltda. não foi citada, apesar da ordem exarada na decisão consignada às folhas 76-77. Essa perspectiva, por um lapso, não foi contemplada quando da prolação da sentença consignada às folhas 771-774, a qual julgou o processo extinto, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso V do Código de Processo Civil. Não obstante, o mencionado fato também figurou-se despercebido ao autor SHAHIN COMERCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA. e a requerida FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, em cujo recurso de apelação apresentado pelo requerente, sequer mencionou o evento ora comentado, limitando-se à impugnar o ônus e as verbas sucumbenciais. Do mesmo modo operou a Procuradoria do Estado do Paraná, que não suscitou qualquer mácula na apresentação de suas contrarrazões ao recurso de apelação. 2. Visando sanar o equívoco mencionado, a sentença passa a constar com a seguinte fundamentação: Preliminar 2 - Ilegitimidade passiva ad causam da Camacuã Transportes de Petróleo Ltda. A despeito da determinação da citação da requerida CAMACUÃ TRANSPORTES DE PETRÓLEO LTDA. às folhas 76-77, não vislumbro pertinência na medida, eis que, salvo melhor juízo, a referida parte é ilegítima para responder a presente demanda. Conforme se constata na petição inicial, a pretensão da requerente cinge-se na anulação do Auto de Infração lavrado em seu desfavor. Com efeito, a relação jurídica de direito material é travada entre a autora, na condição de sujeito passivo autuado pela infração tributária, e a Fazenda Pública do Estado do Paraná, na condição e qualidade de sujeito ativo tributária e ente legítimo à proceder a autuação. A CAMACUÃ TRANSPORTES DE PETRÓLEO LTDA., por sua vez, não satisfaz qualquer requisito material ou possui condições de responder à pretensão da parte autora, eis que, estranha à relação discutida nos autos. Ora, mesmo que fosse reconhecida sua legitimidade para responder à infração, não estaria afeta à essa relação jurídica. A ilegitimidade constitui-se em condição de prosseguibilidade da ação. Na lição de Marinoni e Arenhart, somente tem legitimidade para a causa, na qualidade de autor, aquele que se diz titular do direito material, podendo ser réu apenas aquele que, no plano do direito material, tem a obrigação correspondente ao direito material afirmado na petição inicial. Posto isso, julgo o processo EXTINTO em relação a ré CAMACUÃ TRANSPORTES DE PETRÓLEO LTDA., nos termos do art. 267, VI do Código de Processo Civil, pelo reconhecimento de sua ilegitimidade passiva ad causam. Doravante, deixo de condenar a parte autora ao pagamento das custas processuais decorrentes e honorários advocatícios em razão do não aperfeiçoamento da relação jurídica processual em relação à parte ilegítima. 3. Com efeito, registro que a adoção da medida delineada no item retro não afeta o teor exarado em sentença, haja vista que, a extinção do processo se operou em virtude de ato unilateral da própria parte autora, pela renúncia ao direito sobre o qual se funda a ação, o qual dispensa a anuência da parte adversa (art. 158 do Código de Processo Civil). Por tais razões, permanece incólume o ato sentencial exarado e a renovação do prazo de apelação se mostra impertinente, pois a rigor, a decisão é a mesma. 4. Cumpra-se, no que couber, a decisão às folhas 790. Publique-se. Intime-se. Anote-se no registro da sentença. .Adv. do Requerente: ADRIANE RAVELLI (45207/PR) e Adv. do Requerido: FABIOLA DE ALMEIDA ZANETTI BRITO (27244/PR)-Advs. ADRIANE RAVELLI e FABIOLA DE ALMEIDA ZANETTI BRITO

006. REPETICAO DE INDEBITO - 0009385-26.2011.8.16.0014 - SONIA APARECIDA DE SIQUEIRA X PARANA PREVIDENCIA e Outro-VISTOS L Dos Embargos de Declaração La. Trata-se de Embargos de Declararão opostos pela PARANAPREVIDÊNCIA, já qualificada nos autos, contra a sentença prolatada, sob alegação de suposta omissão, visto que a Lei Estadual n° 17.435/2012 cessou a solidariedade nas condenações impostas contra o Estado do Paraná e a Paranaprevidência. A meu ver os presentes embargos não satisfizeram todos os requisitos de admissibilidade intrínsecos (atinentes ao direito de recorrer) ou extrínsecos (concernentes ao exercício do direito de recorrer), quais sejam: 1. Intrínsecos: - cabimento: o ato não é suscetível ao ataque por meio do recurso, por se tratar de mero despacho de expediente; - legitimação para recorrer: partes, terceiro juridicamente prejudicado e o Ministério Público (CPC, art. 499); - interesse em recorrer: utilidade e necessidade (não se eXIge a sucumbência para embargos de declaração) 1; - inexistência de fato impeditivo (desistência da ação; reconhecimento do pedido) ou extintivo (renúncia, aceitação da decisão - CPC, art. 503). 2. Extrínsecos: - tempestividade: o recurso foi interposto dentro do prazo de 5 dias (CPC, art. 536); - regularidade formal: atende a forma escrita e trouxe suas razões; - preparo: dispensado, no caso (CPC, art. 536). Lb. A insurgência é intempestiva. Tendo o prazo iniciado em 21.03.2013, o termo final para a oposição do recurso seria em 25.03.2013. o embargante protocolou a petição consignada à fls. 112-115 em 21.03.2013 no 10 Ofício Distribuidor de Curitiba, petição que foi endereçada à 4a Vara Cível da Comarca de Londrina, recebida por ela em 26/03/2013 e redirecionada a esta vara em 17/05/2013, pois o feito, na verdade, tramita nesta 2a Vara da Fazenda Pública. o endereçamento dos embargos de declaração à 4a Vara Cível da Comarca de Londrina ocorreu por desídia do próprio embargante, não podendo a parte beneficiar-se do próprio equívoco, visto que desde a data de 22/07/2011 os autos foram remetidos a esta Vara da Fazenda. Por outro lado, mesmo que tempestivo fosse, no mérito, não caberia provimento. Não há omissão alguma a ser sanada, pois o artigo 26 da Lei Estadual n° 17.435/2012 é claro ao estabelecer que o Estado do Paraná e a Paranaprevidência devem figurar como litisconsortes em todos os processos judiciais que digam respeito à concessão, manutenção e revisão de benefícios previdenciários custeados pelos Fundos Públicos de Natureza Previdenciária, sendo observado o parágrafo único do artigo retro mencionado, em que o rito de execução deverá seguir o artigo 730 do Código de Processo Civil. Obviamente, discordando deste posicionamento, caberia o recurso adequado que não fossem os embargos de declaração. I.c. Posto isso, NÃO conheço do recurso de embargos de declaração, Tendo em vista ser sentença a decisão embargada, publique-se esta bem como anote-se no registro da sentença. 11. Do Recurso de Apelação 1. Presentes os pressupostos de admissibilidade recursal, recebo o recurso, interposto pelo réu: Estado do Paraná, nos termos do inciso VII, do art. 520 do 2. Abra-se vista a parte recorrida para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias. 3. Em seguida, se o Ministério Público tiver intervindo na causa, ao seu representante, por igual prazo. 4. Depois, com as contrarrazões ou sem elas, isto devidamente certificado, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as cautelas e homenagens de estilo. Mesmo que seja alegado, na resposta à apelação ou no parecer Ministerial, preliminar de ausência de pressupostos recursais, deixo de exercer a faculdade prevista no art. 518, ~2°, do CPC, há vista o excerto doutrinário abaixo: Outro princípio fundamental é o de que, seja qual for O recurso, pelo menos a questão da admissibilidade não deve jamais ser subtraída à apreciação do órgão ad quem. Por conseguinte, com ressalva da expressa exceção legal, nenhum recurso pode ser rejeitado como inadmissível pelo órgão perante o qual se interpõe, se contra essa decisão a lei não concede ao recorrente outro recurso, ou remédio análogo. ara o juízo a que tocaria julgar o primeiro. A competência atribuída ao órgão perante o qual se interpõe o recurso, para aferir-lhe a admissibilidade, não exclui obviamente a competência do órgão ad quem no tocante a esse ponto (MOREIRA, José Carlos Barbosa. O novo processo civil brasileiro: exposição sistemática do procedimento. 18.ed. Rio de Janeiro: Forense, 1996, *16, JI, 2, p. 139-40). Observe a escrivania, no que couber, o Código de Normas da d. Corregedoria Geral da Justiça. Londrina, 3 de junho de 2013.Adv. do Requerente: FABIO MASSAMI SUZUKI (48301/PR) e HÉLIO DE MATOS VENÂNCIO (24835/PR) e Adv. do Requerido: RITA DE CÁSSIA RIBAS TAQUES (13284/PR), JACSON LUIZ PINTO (38956/PR), CLECIUS ALEXANDRE DURAN (25373/PR), GISELLE PASCUAL PONCE (17729/PR) e RAFAEL AUGUSTO SILVA DOMINGUES (34817/PR)-Advs. CLECIUS ALEXANDRE DURAN, FABIO MASSAMI SUZUKI, GISELLE PASCUAL PONCE, HÉLIO DE MATOS VENÂNCIO, JACSON LUIZ PINTO, RAFAEL AUGUSTO SILVA DOMINGUES e RITA DE CÁSSIA RIBAS TAQUES

007. - 0054521-80.2010.8.16.0014 - VERONESI INCORPORAÇOES IMOBILIARIAS LTDA X MUNICIPIO DE LONDRINA-Vistos. I. Trata-se de Embargos de Declaração opostos pela Veronesi Incorporações Imobiliárias Ltda., qualificada nos autos, contra a sentença prolatada à fls. 226-229, sob alegação de contradição e obscuridade, com a nítida pretensão de alteração do julgado. Os embargos de declaração se sujeitam aos requisitos de admissibilidade intrínsecos (atinentes ao direito de recorrer) e extrínsecos (concernentes ao exercício do direito de recorrer), quais sejam: 1. Intrínsecos: - cabimento: o ato é, em tese, suscetível ao ataque por meio do recurso, pois assim o são as sentenças, decisões interlocutórias e

acórdãos; - legitimação para recorrer: partes, terceiro juridicamente prejudicado e o Ministério Público (CPC, art. 499); - interesse em recorrer: utilidade e necessidade (não se exige a sucumbência para embargos de declaração) ; - inexistência de fato impeditivo (desistência da ação; reconhecimento do pedido) ou extintivo (renúncia, aceitação da decisão - CPC, art. 503). 2. Extrínsecos: - tempestividade: o recurso foi interposto dentro do prazo de 5 dias (Código de Processo Civil, artigo 536); - regularidade formal: atende a forma escrita e trouxe suas razões; - preparo: dispensado, no caso (CPC, art. 536). II. A meu ver, não encontra razão a embargante. Não observo qualquer obscuridade ou contradição na sentença prolatada, pois a sentença está devidamente fundamentada e coerente e não padece de qualquer omissão. Os embargos de declaração não comportam o revolvimento do acervo fático-probatório, conforme pretende a embargante, mas tão somente, a sanar os vícios constantes no artigo 535 do Código de Processo Civil. Ao ensejo, vislumbro que o manejamento dos embargos declaratórios com o escopo de se ver alterada a decisão recorrida, não observa o rigor da técnica processual. Se se pretender impugnar a justiça da decisão, ou, melhor dizendo, o modo pelo qual foi decidido o mérito da demanda, há que se observar o recurso cabível que não seja os embargos de declaração , no caso, o recurso de apelação. Nesse sentido, é a jurisprudência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO INEXISTENTES. PRETENSÃO DE REDISCUTIR A MATÉRIA. INADMISSIBILIDADE. INCONFORMISMO DO EMBARGANTE QUE DEVE SER SUSCITADO PELAS VIAS RECURSAIS PRÓPRIAS, NÃO SERVINDO ESTES EMBARGOS PARA O REEXAME DA MATÉRIA. DESCABIMENTO, ADEMAIS, DE PREQUESTIONAMENTO SEM QUE SE APONTE QUALQUER OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS (TJPR - 10ª C.Cível - EDC 818880-9/02 - Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Albino Jacomel Guerios - Unânime - J. 26.01.2012) Em semelhante cognição, segue o escólio do Superior Tribunal de Justiça: PROCESSUAL CIVIL. AUSÊNCIA DE QUALQUER UM DOS VÍCIOS ELENCADOS NO ART. 535 DO CPC. CARGO PÚBLICO. CUMULAÇÃO INDEVIDA. DECADÊNCIA ADMINISTRATIVA AFASTADA ANTE A CARACTERIZAÇÃO DE MÁ-FÉ DO ADMINISTRADO. POSSIBILIDADE. SÚMULAS 7 E 83/STJ. PRETENSÃO INCONSTITUCIONAL. AUSÊNCIA DE VÍCIOS NO JULGADO. MULTA DO ART. 538, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. 1. Os embargos declaratórios somente são cabíveis para modificar o julgado que se apresentar omisso, contraditório ou obscuro, bem como para sanar possível erro material existente no acórdão. 2. O reconhecimento da má-fé do recorrente afasta a decadência administrativa. Incidência das Súmulas 7 e 83 do STJ. 3. A pretensão recursal traz em si, essencialmente, uma conotação inconstitucional. Não há que se falar em direito adquirido para cumulação de cargos públicos quando estes não estão previstos na exceção constitucional. 4. O embargante, inconformado, busca efeitos modificativos, com a oposição destes embargos declaratórios, uma vez que pretende ver reexaminada e decidida a controvérsia de acordo com sua tese.5. A reiteração dos embargos de declaração sem a ocorrência de uma das hipóteses do art. 535 do CPC implica na incidência da multa do art. 538, parágrafo único, do CPC.Embargos de declaração rejeitados. (EDcl nos EDcl no AgRg no AREsp 3.214/DF, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 13/12/2011, DJe 19/12/2011) PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. HIPÓTESES DO ART. 535 DO CPC. INEXISTÊNCIA. PREVENÇÃO RELATIVA. PRECLUSÃO. 1. O acórdão embargado decidiu a matéria trazida à baila - concluindo haver omissão do Tribunal de origem em relação à regularidade da licença para utilização da área de preservação ambiental - de forma clara, expressa e fundamentada. Apenas não se adotou a tese defendida pelo recorrente. Não há, portanto, que se falar em contradição, no feito, a ensejar a interposição de recurso com base no artigo 535 do CPC. 2. Os aclaratórios são cabíveis somente para sanar omissão, obscuridade ou contradição contida no julgado. Admitem-se, ainda, os embargos para a correção de eventual erro material do julgado. Sem se configurar ao menos uma dessas hipóteses, devem ser rejeitados, sob pena de rediscutir-se matéria de mérito já decidida.3. O embargante pretende, na verdade, modificar o resultado do julgamento desfavorável a ele, o que é inviável na via estreita dos embargos de declaração. 4. É relativa a competência pela prevenção do recurso a um dos Ministros da Corte, devendo ser alegada pela parte antes do julgamento do feito, sob pena de preclusão (§ 4º do art. 71 do RISTJ). 5. Embargos de declaração rejeitados. (EDcl no REsp 1245151/MS, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 06/12/2011, DJe 19/12/2011) III. Posto isso, conheço do recurso de embargos de declaração para, no mérito, negar-lhe provimento. Observe a escrivania, no que couber, o Código de Normas da d. Corregedoria Geral da Justiça. Tendo em vista ser sentença a decisão embargada, publique-se esta bem como anote-se no registro da sentença. Intimem-se. .Adv. do Requerente: RODRIGO ALVES ABREU (45594/PR) e Adv. do Requerido: FABIO CESAR TEIXEIRA (37041/PR)-Advs. FABIO CESAR TEIXEIRA e RODRIGO ALVES ABREU

008. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO - SUMÁRIO - 0020842-02.2004.8.16.0014 - VALDIVINO MONTEIRO X MUNICÍPIO DE LONDRINA- Vistos. I - Trata-se de Ação de Repetição de Indébito em fase de Cumprimento de Sentença, promovida por Valdivino Monteiro em face de Município de Londrina, ambos já devidamente qualificados. Em sentença exarada às fls. 59-64 a demanda fora julgada parcialmente procedente a fim de declarar a inconstitucionalidade da cobrança da taxa de iluminação pública até dezembro de 2002. Neste sentido, a parte ré fora condenada à repetição dos pagamentos indevidos acrescidos de correção monetária a partir de cada pagamento e juros moratórios a contar do trânsito em julgado da sentença, bem como, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios fixados em R$ 200,00. A parte ré interpôs recurso de apelação em face da sentença retro, o qual fora parcialmente provido, a fim de se fixar os honorários advocatícios em R$ 50,00. Após, o trânsito em julgado da decisão a parte autora informou às fls. 219 que requereria o pagamento do valor devido administrativamente, nos termos da lei municipal sob o n.º 8.575/2001. Às fls. 221 a municipalidade acostou aos autos o demonstrativo de pagamento do valor devido a título de custas processuais e honorários advocatícios. II - Não tendo ocorrido impugnação da parte credora (art. 581 do CPC), e não se tratando de execução provisória (art. 475-0, do CPC) , expeça-se alvará (com prazo de validade de 30 dias), em favor da parte exequente (que pode ser a parte vencedora ou o próprio advogado daquela, nos termos do art. 23 da Lei n.º 8.906/1994), observado o que segue: a) Do valor do alvará não deverão ser deduzidas as custas, uma vez que o pagamento realizado abrange tão somente a condenação principal e os honorários advocatícios fixados judicialmente; b) além dos requisitos mencionados no item 2.6.10 do CN no texto de todo ALVARÁ deverá constar, em destaque: 1- as folhas dos autos (ou sequência dos autos eletrônicos) em que se encontram os poderes expressos do advogado para receber e dar quitação (art. 38, "caput", do CPC); 2- indicação do extrato de depósito bancário, nos autos, que permita verificar a correção do número da conta lançado no alvará; 3- a folha dos autos (ou sequencia dos autos eletrônicos) em que se encontra a decisão de autorização para levantamento do alvará; 4- certificação do número de envio do formulário on-line (gerado ao final do preenchimento do formulário) da prévia comunicação da ordem de levantamento, à Presidência do Tribunal de Justiça (em cumprimento ao determinado no § 3.º, do art. 2.º, do Decreto Judiciário n.º 940, de 15/05/2013, a partir da data de sua vigência). 4.a- a comunicação de que trata o item acima deve ser realizada mediante preenchimento de formulário disponível na página eletrônica do Tribunal, acessível pelo seguinte endereço da World Wide Web: http://portal.tjpr.jus.br/portletforms/frm.do?idFormulario=395 4.b- a expedição de cada alvará deverá ser objeto de prévio preenchimento único do referido formulário on-line, não sendo possível acumular dados de diversos alvarás no mesmo formulário de comunicação; 4.c- nos termos dos esclarecimentos enviados, via sistema Mensageiro, pelo Gabinete do Secretário da Presidência do Tribunal, excluem-se dos casos englobados pelo Decreto Judiciário 940/2013 os depósitos judiciais referentes a Oficiais de Justiça e precatórios. c) a secretaria poderá intimar a parte beneficiária do alvará, na pessoa do seu advogado, para que previamente indique, nos autos (folhas ou sequência, se PROJUDI), a existência de procuração com expressos poderes para receber e dar quitação em nome da parte favorecida bem como que não tenha sido substabelecida a outro advogado sem reserva de poderes. Não havendo tais poderes expressos, o alvará deverá ser expedido em nome diretamente da parte credora (e não de seu advogado). d) toda vez que for autorizado levantamento de valores por intermédio de advogado (devidamente demonstrada a existência de expressos poderes para receber e dar quitação - art. 38 do CPC), sendo incapaz ou idosa a parte beneficiária, ou sendo levantada quantia superior ao equivalente a três salários mínimos, a secretaria deve expedir correspondência diretamente à parte, comunicando-a a respeito da entrega do alvará ao seu advogado; e) o recebimento do alvará deve ser precedido de termo de quitação nos autos (artigo 709, parágrafo único, do CPC) com observância do disposto nos artigos 169 e 171 do mesmo Código, devendo ser intimada a parte credora, no mesmo ato ou na sequência , para em 05 dias indicar eventual interesse na continuidade da execução (presumindo-se, em seu silêncio, a desistência de dar continuidade à execução), juntando demonstrativo atualizado de cálculo nesta hipótese; não havendo requerimento de prosseguimento da execução, os autos devem ser conclusos para sentença de extinção (artigo 794, I, do CPC). Intimem-se. Cumpra-se. .Adv. do Requerente: MARIA ELIZABETH JACOB (15793/PR) e Adv. do Requerido: ANA LUCIA BOHMANN (15953/PR)-Advs. ANA LUCIA BOHMANN e MARIA ELIZABETH JACOB

009. EMBARGOS A EXECUCAO - 0047094-32.2010.8.16.0014 - MUNICIPIO DE TAMARANA X ORLANDO CECILIO MAGALHAES- Vistos. I - Trata-se de Embargos à Execução em fase de Cumprimento de Sentença, promovido por Município de Tamarana em face de Orlando Cecilio Magalhães, ambos já devidamente qualificados. Às fls. 17 fora homologado o pedido de extinção formulado pelo embargante, razão pela qual a demanda fora julgada extinta, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Neste sentido, o embargante fora condenado ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios fixados em R$ 50,00. Após o trânsito em julgado da sentença retro, fora acostado pelo contador judicial às fls. 25, o demonstrativo de custas processuais. II - As custas retro mencionadas são de titularidade do cartório de origem, nos termos do contido no Parecer n.º 05/2011 do FUNJUS e na resposta à Consulta n.º 2011.0291819-9/000, esta pela Corregedoria-Geral da Justiça, concluiu-se, quanto ao disposto no item 2.7.6 do CN (em razão da remessa dos autos a uma das varas de fazenda pública, em decorrência de alteração da competência absoluta), que "para a determinação da titularidade das Custas arrecadadas e pela manutenção em poder dos escrivães das Varas de origem as Custas correspondentes à fase de conhecimento nos casos de remessa às Varas da Fazenda na fase de execução." III - Ante o exposto, promova-se o arquivamento provisório dos autos, sem prejuízo de seu desarquivamento a pedido da parte interessada. Intimem-se. Cumpra-se. .Adv. do Requerente: FABIO FERNANDES NEVES BENFATTI (29510/PR) e Adv. do Requerido: AURASIL IANICELLI RODINI (8411/PR)-Advs. AURASIL IANICELLI RODINI e FABIO FERNANDES NEVES BENFATTI

010. COBRANCA - ORD - 0009175-24.2001.8.16.0014 - MARIA LUZIA BRIGO FERNANDES e Outros X MUNICIPIO DE LONDRINA-Vistos. I - Trata-se de Ação de Cobrança em fase de Cumprimento de Sentença, promovida por Cássia Valéria Candido e Outros em face de Município de Londrina, todos já devidamente qualificados. Em sentença exarada às fls. 370-376 a demanda fora julgada

improcedente e extinta com base no art. 269, I do CPC. Neste sentido, a parte autora fora condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios fixados em R$ 500,00. A parte autora interpôs recurso de apelação em face da sentença retro, o qual fora provido a fim de conceder a estes o direito ao recebimento de horas extras nos termos do disposto na Constituição Federal, incluindo-se o adicional por tempo de serviço para o seu cálculo, incidindo os reflexos sobre as férias, 13º salários, licenças-prêmios a partir de 23 de maio de 1996 e inversão do ônus sucumbencial. Neste sentido, fora determinado à parte ré o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios fixados em R$ 1.000,00. Após o trânsito em julgado da decisão (fls. 450), a parte autora pugnou pela execução de título judicial. Às fls. 681 a parte ré fora devidamente citada, nos termos do art. 730 do CPC. Às fls. 683-685 a parte autora acostou novo demonstrativo do débito, ante a procedência dos embargos à execução interposto pela parte ré. O qual fora homologado às fls. 694. Fora determinado às fls. 704 a expedição de precatório requisitório. A Central de Precatórios requisitou documentos às fls. 706, o qual fora devidamente encaminhado, conforme ofício acostado às fls. 709. Às fls. 711, foram requeridas novas cópias de documentos. Tendo em vista que esta demanda fora redistribuída, às fls. 715 fora expedido ofício à Central de Precatórios, a fim de verificar a necessidade de novo envio de cópias. Às fls. 716 fora informado que duas autoras (Cássia Valéria Cândido e Maria Luzia Brigo Fernandes) requereram administrativamente o pagamento por meio de Requisição de Pequeno Valor, para percepção dos valores devidos não incluídos no precatório expedido. Ante a informação de pagamento, pugnaram pela expedição de alvará a fim de proceder ao levantamento da quantia em comento. Às fls. 723-728 a municipalidade acostou aos autos os comprovantes de pagamento retro informado. II - Expeça-se alvará (com prazo de validade de 30 dias), em favor da parte exequente (que pode ser a parte vencedora ou o próprio advogado daquela, nos termos do art. 23 da Lei n.º 8.906/1994), observado o que segue: a) Do valor do alvará não deverão ser deduzidas as custas, uma vez que o pagamento realizado abrange tão somente valores correspondentes à condenação principal; b) além dos requisitos mencionados no item 2.6.10 do CN no texto de todo ALVARÁ deverá constar, em destaque: 1- as folhas dos autos (ou sequência dos autos eletrônicos) em que se encontram os poderes expressos do advogado para receber e dar quitação (art. 38, "caput", do CPC); 2- indicação do extrato de depósito bancário, nos autos, que permita verificar a correção do número da conta lançado no alvará; 3- a folha dos autos (ou sequencia dos autos eletrônicos) em que se encontra a decisão de autorização para levantamento do alvará; 4- certificação do número de envio do formulário on-line (gerado ao final do preenchimento do formulário) da prévia comunicação da ordem de levantamento, à Presidência do Tribunal de Justiça (em cumprimento ao determinado no § 3.º, do art. 2.º, do Decreto Judiciário n.º 940, de 15/05/2013, a partir da data de sua vigência). 4.a- a comunicação de que trata o item acima deve ser realizada mediante preenchimento de formulário disponível na página eletrônica do Tribunal, acessível pelo seguinte endereço da World Wide Web: http://portal.tjpr.jus.br/portletforms/frm.do?idFormulario=395 4.b- a expedição de cada alvará deverá ser objeto de prévio preenchimento único do referido formulário on-line, não sendo possível acumular dados de diversos alvarás no mesmo formulário de comunicação; 4.c- nos termos dos esclarecimentos enviados, via sistema Mensageiro, pelo Gabinete do Secretário da Presidência do Tribunal, excluem-se dos casos englobados pelo Decreto Judiciário 940/2013 os depósitos judiciais referentes a Oficiais de Justiça e precatórios. c) a secretaria poderá intimar a parte beneficiária do alvará, na pessoa do seu advogado, para que previamente indique, nos autos (folhas ou sequência, se PROJUDI), a existência de procuração com expressos poderes para receber e dar quitação em nome da parte favorecida bem como que não tenha sido substabelecida a outro advogado sem reserva de poderes. Não havendo tais poderes expressos, o alvará deverá ser expedido em nome diretamente da parte credora (e não de seu advogado). d) toda vez que for autorizado levantamento de valores por intermédio de advogado (devidamente demonstrada a existência de expressos poderes para receber e dar quitação - art. 38 do CPC), sendo incapaz ou idosa a parte beneficiária, ou sendo levantada quantia superior ao equivalente a três salários mínimos, a secretaria deve expedir correspondência diretamente à parte, comunicando-a a respeito da entrega do alvará ao seu advogado; e) o recebimento do alvará deve ser precedido de termo de quitação nos autos (artigo 709, parágrafo único, do CPC) com observância do disposto nos artigos 169 e 171 do mesmo Código, devendo ser intimada a parte credora, no mesmo ato ou na sequência , para em 05 dias indicar eventual interesse na continuidade da execução (presumindo-se, em seu silêncio, a desistência de dar continuidade à execução), juntando demonstrativo atualizado de cálculo nesta hipótese; não havendo requerimento de prosseguimento da execução, os autos devem ser conclusos para sentença de extinção (artigo 794, I, do CPC). Intimem-se. Cumpra-se. .Adv. do Requerente: ROGER STRIKER TRIGUEIROS (23055/PR) e Adv. do Requerido: RITA DE CÁSSIA MAISTRO TENÓRIO (16705/PR)-Advs. RITA DE CÁSSIA MAISTRO TENÓRIO e ROGER STRIKER TRIGUEIROS

011. DECLARATÓRIA - 0024194-26.2008.8.16.0014 - LUIZ CARLOS MEDEIROS X SERCOMTEL S/A - TELECOMINCACOES- Intimam-se da decisão de fls. 221: Vistos. I. Trata-se de Cumprimento da Sentença prolatada nos presentes autos, promovida por Luiz Carlos Medeiros em face de Sercomtel S.A. - Telecomunicações, qualificados(as) nos autos. A parte autora informou à fls. 189-190 o acordo realizado diretamente com a parte ré para o pagamento da verba honorária, arbitrada judicialmente. Juntou aos autos o comprovante de pagamento da verba honorária (fl.190). É o breve relatório. Decido. II. Ante o exposto, homologo o acordo entabulado e julgo extinta a execução de título judicial (parte líquida da condenação) referente aos honorários sucumbenciais da fase ordinária do processo, nos termos do artigo 794, inciso II do Código de Processo Civil, ante a satisfação do débito. Deixo de determinar a expedição de alvará, eis que o exequente recebeu diretamente da executada o valor devido, nos termos do recibo acostado às fls. 190. Tendo ocorrido o pagamento dentro do prazo de 15 dias (art. 475-J, "caput", do CPC), não incidem custas processuais tampouco honorários advocatícios da fase de cumprimento, conforme previsto, respectivamente, na Instrução Normativa n.º 05/2008, da Corregedoria-Geral da Justiça e julgados do Superior Tribunal de Justiça em Recurso Especial representativo (art. 543-C, do CPC) e do Tribunal de Justiça do Paraná . Deixo de determinar o arquivamento dos autos, haja vista que nele há pendência de fase de liquidação de sentença em relação a outra parte da condenação. Oportunamente, certifique-se o cumprimento do previsto nos itens 1.4.4.1 e 1.4.6 do Código de Normas. Intimem-se. Intimam-se da decisão de fls. 223: Diante do exposto, suspendo o processo em sua parte ilíquida até que seja concluída a perícia nos autos n.º 29630-29.2009.8.16.0014, da 1.ª Vara da Fazenda Pública desta Comarca. Intimem-se. .Adv. do Requerente: ABEL FERREIRA (13490/PR) e Adv. do Requerido: ROBERTA CAROLINA FAEDA CRIVARI (40160/PR) e GENI JANDRE ROMERO POZZOBOM (16933/PR)-Advs. ABEL FERREIRA, GENI JANDRE ROMERO POZZOBOM e ROBERTA CAROLINA FAEDA CRIVARI

012. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - TUTELA - 0020345-17.2006.8.16.0014 - LEONILDA RAMAZOTI e Outros X SERCOMTEL S/A - TELECOMINCACOES e Outro-Vistos. 1. Converto o julgamento em diligências. 2. Utilizando-me da prerrogativa do art. 130 do Código de Processo Civil, intime-se a parte ré para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos as cópias dos contratos das inscrições telefônicas dos autores, visto que somente foram juntados os documentos relativos à inscrição pertencente a um dos autores. .Adv. do Requerido: LUCIANA VEIGA CAIRES (42842/PR), GENI ROMERO JANDRE POZZOBOM (16933/PR) e THAIS FERRAZ MARTIN ROBLES COELHO (35887/PR)-Advs. GENI ROMERO JANDRE POZZOBOM, LUCIANA VEIGA CAIRES e THAIS FERRAZ MARTIN ROBLES COELHO

013. EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA - 0016036-74.2011.8.16.0014 - COMPANHIA DE HABITACAO DE LONDRINA - COHAB-LD X CELSO PEREIRA LOPES e Outro-ao autor para no prazo de 05 dias informar RG e CPF dos réus e cumprir ofício de fls. 67/68 bem como pagar R$9,40 para expedição de ofício.Adv. do Requerente: DENISE TEIXEIRA RABELLO (13891/PR)-Adv.DENISE TEIXEIRA RABELLO-.

014. DECLARATORIA C/C COBRANÇA - 0008573-67.2000.8.16.0014 - RUTE ANDRADE DE CARVALHO BARBOSA e Outros X MUNICIPIO DE LONDRINA-Vistos. I - Trata-se de Ação Declaratória cumulada com Ação de Cobrança em fase de Cumprimento de Sentença, promovida por Raquel de Carvalho Francisconi e Outras em face de Município de Londrina, todos já devidamente qualificados. Em sentença exarada às fls. 524-532 a demanda fora julgada parcialmente procedente a fim de declarar incidentalmente a inconstitucionalidade da lei municipal nº 6.966/97, sendo devido às autoras recomposição salarial decorrente da lei municipal nº 7.348/98, bem como, condenar a municipalidade ao pagamento da recomposição às autoras, na forma da perícia contábil realizada nos autos. Nestes termos os autos foram julgados extinto com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Determinou-se que os valores deveriam ser atualizados a partir de abril/2009, incidindo correção monetária pelo INPC e juros de mora de 1% ao mês. Ante a sucumbência recíproca, as partes foram condenadas ao pagamento das custas processuais de forma pro-rata, ressalvado os benefícios da assistência judiciária concedida à parte autora, bem como, determinou-se a compensação dos honorários advocatícios, nos termos da súmula 306 do STJ. As partes interpuseram recursos de apelação em face da sentença retro. Fora dado provimento somente ao recurso interposto pela municipalidade a fim de se determinar que seja aplicado o art. 1º-F da lei n.º 9.494/97 (fls. 596-609). Às fls. 645 fora certificado o trânsito em julgado da decisão, ocorrido em 07/08/2012. Às fls. 647 fora acostado o demonstrativo do valor devido a título de custas processuais. A parte autora pugnou às fls. 652 pela suspensão dos autos pelo prazo de 30 dias. II - Deixo de manifestar quanto às custas retro mencionadas, uma vez que são de titularidade do cartório de origem, nos termos do contido no Parecer n.º 05/2011 do FUNJUS e na resposta à Consulta n.º 2011.0291819-9/000, esta pela Corregedoria-Geral da Justiça, concluiu-se, quanto ao disposto no item 2.7.6 do CN (em razão da remessa dos autos a uma das varas de fazenda pública, em decorrência de alteração da competência absoluta), que "para a determinação da titularidade das Custas arrecadadas e pela manutenção em poder dos escrivães das Varas de origem as Custas correspondentes à fase de conhecimento nos casos de remessa às Varas da Fazenda na fase de execução." III - Tendo em vista que a suspensão do processo tem hipóteses previstas em lei (CPC, arts. 265; 453, I; 791; 792), e que a parte autora não demonstrou que seu pleito encontra-se em conformidade com os dispositivos legais retro, indefiro o pedido de suspensão pleiteado. IV - Intime-se a parte autora a se a manifestar quanto ao teor desta decisão. Decorrido seis meses sem qualquer manifestação, arquivem-se os autos, sem prejuízo de seu desarquivamento a pedido da parte interessada, nos termos do disposto no art. 475-J, §5º do CPC. Intimem-se. Cumpra-se. .Adv. do Requerente: CARLOS ALBERTO FRANCOVIG FILHO (12359/PR) e Adv. do Requerido: CARLOS RENATO CUNHA (35367/PR)-Advs. CARLOS ALBERTO FRANCOVIG FILHO e CARLOS RENATO CUNHA

015. - 0035824-16.2007.8.16.0014 - NELSON LUIS VIDOTTO X UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA-Vistos. I - Trata-se de Ação Ordinária de Incorporação de Benefícios de Carreira em fase de Cumprimento de Sentença, promovida por Nelson Luis Vidotto em face de Universidade Estadual de Londrina, ambos já qualificados. Em sentença exarada às fls. 270-274 a demanda fora julgada improcedente, razão pela qual a parte autora fora condenada ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios fixados em R$ 800,00. A parte autora interpôs

recurso de apelação em face da sentença retro, ao qual fora negado provimento (fls. 339-348). Após o trânsito em julgado da decisão, a parte ré/exequente pugnou pelo cumprimento de sentença. Tendo em vista que a parte autora/executada não adimpliu o débito voluntariamente, fora deferido a tentativa de penhora on-line em aplicações financeiras desta, o qual restou integralmente cumprido (fls. 379 e 384). Tendo em vista que o executado não se manifestou quanto a penhora realizada, a executada pugnou pela expedição de alvará a fim de proceder ao levantamento do valor devido. II - Verifica-se às fls. 385 que a intimação do executado fora realizada em nome do procurador Francisco Luis Hipolito Galli, o qual fora constituído nos autos juntamente com o procurador Edgard Cortes de Figueiredo. O qual outorgou os poderes outorgados, com reservas, ao procurador Antonio Baccarin (fls. 362). III - Tendo em vista que a intimação retro mencionada, não fora realizada na pessoa do procurador substabelecido, intime-se o executado na pessoa deste às fls. 362, a se manifestar quanto a penhora havida nos autos, nos termos do art. 475-J, §1.º do CPC. Intimem-se. Cumpra-se. .Adv. do Requerente: EDGARD CORTES DE FIGUEIREDO (38735/PR) e FRANCISCO LUIZ HIPÓLITO GALLI (19265/PR) e Adv. do Requerido: MARINETE VIOLIN (17033/PR)-Advs. EDGARD CORTES DE FIGUEIREDO, FRANCISCO LUIZ HIPÓLITO GALLI e MARINETE VIOLIN

016. EXECUCAO - 0035110-85.2009.8.16.0014 - COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A X FARMACIA DANNY LTDA-ME e Outro-Vistos. I - O artigo 655 do Código de Processo Civil ao dispor sobre a penhora apresenta uma gradação a ser observada, a priori deve-se buscar a satisfação do crédito por meio de dinheiro, seguida por veículos de via terrestre e após imóveis e outras formas. Tendo como infrutífera a penhora on-line e considerando que já há restrições sobre os veículos (fl. 46), o disposto no artigo 612, CPC e na Súmula 417 do STJ, autorizam deferimento da penhora sobre imóveis indicados pela exequente (artigo 652, § 2º, CPC). II - A penhora sobre bem imóvel, desde que qualquer das partes junte aos autos a respectiva certidão imobiliária, dispensa o auto de penhora, devendo ser reduzida a termo pela Secretaria, na forma do art. 659, § 5.º, do CPC, devendo-se expedir mandado ao Oficial de Justiça (art. 577 do CPC) apenas para avaliação do bem penhorado (sem prejuízo da aplicação, quando for o caso, do disposto no art. 680 do CPC). Deve ser observado, na hipótese, também: II.a- o credor deve ser intimado para, em cinco dias, promover a averbação da constrição no Registro Imobiliário da circunscrição do imóvel, nos termos do artigo 659, § 4.º, do CPC; II.b- o oficial de justiça (ou a secretaria, se a penhora foi lavrada por termo nos autos) deve providenciar a intimação do cônjuge ou convivente da parte executada (artigo 655, § 2.º, do Código de Processo Civil), salvo se houver comprovação nos autos de que o regime matrimonial de bens é o da separação absoluta (artigo 1.647 do Código Civil) estabelecido em escritura pública por convenção antenupcial (artigo 1.653 do Código Civil). III - Havendo penhora, avaliação e depósito de bens hipotecados, empenhados, anticréticos, ou gravados com usufruto, intimem-se os titulares do direito real de garantia e/ou o usufrutuário (art. 615, II, do CPC combinado com o art. 619 do mesmo Código, combinados com o art. 698 do mesmo Código). IV - Eventual requerimento de substituição de bens penhorados deverá observar as formalidades e prazo previstos nos artigos 656, 657 e 668 do Código de Processo Civil. IV.a- Requerida, pelo executado, a substituição do bem penhorado, intime-se a parte exequente para, em três dias (CPC, artigo 657, "caput"), se manifestar a respeito e, após, os autos devem vir conclusos para decisão. IV.b- O direito de requerer substituição de bens penhorados se extingue com a adjudicação, a alienação coativa ou a implantação do usufruto forçado (Costa e Silva, Teoria e prática..., n. 137.1, p. 366; apud Assis, Araken de, Manual da Execução, 11.ª ed., São Paulo, Editora Revista dos Tribunais, 2007, n.º 462). V - Frente ao exposto, caso houve o bloqueio dos veículos elencados nos autos, uma vez deferida a tentativa de satisfação do crédito através de constrição de imóveis, é necessário o desbloqueio pelo RENAJUD. Diligências necessárias. Intimem-se. .Adv. do Requerente: PAULO C. DE HOLANDA GUERRA (10078/PR) e SIVONEI MAURO HASS (33683/PR)-Advs. PAULO C. DE HOLANDA GUERRA e SIVONEI MAURO HASS

017. - 0022101-90.2008.8.16.0014 - JOANA KIYOKO ITO X SERCOMTEL S/A - TELECOMINCACOES-Intimam-se da decisão de fls. 451: Daí se conclui que, por este fundamento, também deve o processo ficar suspenso. Diante do exposto, suspendo o processo em sua parte ilíquida até que seja concluída a perícia nos autos n.º 29630-29.2009.8.16.0014, da 1.ª Vara da Fazenda Pública desta Comarca. III - Tendo em vista o contido às fls. 450, ressalvo que as custas processuais ali mencionadas são de titularidade do cartório de origem, nos termos do contido no Parecer n.º 05/2011 do FUNJUS e na resposta à Consulta n.º 2011.0291819-9/000, esta pela Corregedoria-Geral da Justiça, concluiu-se, quanto ao disposto no item 2.7.6 do CN (em razão da remessa dos autos a uma das varas de fazenda pública, em decorrência de alteração da competência absoluta), que "para a determinação da titularidade das Custas arrecadadas e pela manutenção em poder dos escrivães das Varas de origem as Custas correspondentes à fase de conhecimento nos casos de remessa às Varas da Fazenda na fase de execução." Intimem-se. Intimam-se da decisão de fls. 456: Vistos. I. Trata-se de Cumprimento da Sentença referente aos honorários sucumbenciais, promovido por Joana Kiyoko Ito em face de Sercomtel S/A - Telecomunicações, qualificados(as) nos autos. Intimada, a parte ré realizou o pagamento voluntário da condenação da verba honorária fixada judicialmente (fls. 413-415). A parte exequente, sem qualquer impugnação, requereu a expedição de alvará para levantamento da quantia depositada para pagamento, o que já foi cumprido nos autos (fls. 426). É o breve relatório. Decido. II. Ante o exposto, julgo extinta a execução de título judicial (parte líquida da condenação), nos termos do artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, ante a satisfação do débito. Deixo de determinar a expedição de alvará, eis que já ocorrida tal providência (fls. 426). Tendo ocorrido o pagamento dentro do prazo de 15 dias (art. 475-J, "caput", do CPC), não incidem custas processuais tampouco honorários advocatícios da fase de cumprimento, conforme previsto, respectivamente, na Instrução Normativa n.º 05/2008, da Corregedoria-Geral da Justiça e julgados do Superior Tribunal de Justiça em Recurso Especial representativo (art. 543-C, do CPC) e do Tribunal de Justiça do Paraná . Deixo de determinar o arquivamento dos autos, haja vista que nele há pendência de fase de liquidação de sentença em relação a outra parte da condenação. Oportunamente, certifique-se o cumprimento do previsto nos itens 1.4.4.1 e 1.4.6 do Código de Normas. Intimem-se. .Adv. do Requerente: TIRONE CARDOSO DE AGUIAR (10891/PR) e Adv. do Requerido: GENI ROMERO JANDRE POZZOBOM (16933/PR)-Advs. GENI ROMERO JANDRE POZZOBOM e TIRONE CARDOSO DE AGUIAR

018. - 0031917-62.2009.8.16.0014 - ANTONINA DE SANTI LESSA X SERCOMTEL S.A - TELECOMUNICAÇÕES-Vistos. I - Fora determinada às fls. 286 a expedição de alvará em favor da parte autora para levantamento da quantia depositada nos autos. Todavia, fora certificado às fls. 291 que a procuradora da parte autora restou impossibilitada de proceder ao levantamento retro, uma vez que o alvará fora expedido em nome da parte autora, uma vez que não fora outorgado a procuradora em comento poderes de quitação. II - Tendo em vista que a quantia depositada diz respeito somente aos honorários advocatícios, e considerando que a Lei 8.906/1994 em seu art. 23 prevê que o advogado possui direito autônomo para executar a sentença quanto a verba honorária, defiro a expedição de alvará em favor da procuradora da parte autora. a) Do valor do alvará não deverão ser deduzidas as custas, uma vez que o pagamento realizado abrange tão somente os honorários advocatícios; b) além dos requisitos mencionados no item 2.6.10 do CN no texto de todo ALVARÁ deverá constar, em destaque: 1- as folhas dos autos (ou sequência dos autos eletrônicos) em que se encontram os poderes expressos do advogado para receber e dar quitação (art. 38, "caput", do CPC); 2- indicação do extrato de depósito bancário, nos autos, que permita verificar a correção do número da conta lançado no alvará; 3- a folha dos autos (ou sequencia dos autos eletrônicos) em que se encontra a decisão de autorização para levantamento do alvará; 4- certificação do número de envio do formulário on-line (gerado ao final do preenchimento do formulário) da prévia comunicação da ordem de levantamento, à Presidência do Tribunal de Justiça (em cumprimento ao determinado no § 3.º, do art. 2.º, do Decreto Judiciário n.º 940, de 15/05/2013, a partir da data de sua vigência). 4.a- a comunicação de que trata o item acima deve ser realizada mediante preenchimento de formulário disponível na página eletrônica do Tribunal, acessível pelo seguinte endereço da World Wide Web: http://portal.tjpr.jus.br/portletforms/frm.do?idFormulario=395 4.b- a expedição de cada alvará deverá ser objeto de prévio preenchimento único do referido formulário on-line, não sendo possível acumular dados de diversos alvarás no mesmo formulário de comunicação; 4.c- nos termos dos esclarecimentos enviados, via sistema Mensageiro, pelo Gabinete do Secretário da Presidência do Tribunal, excluem-se dos casos englobados pelo Decreto Judiciário 940/2013 os depósitos judiciais referentes a Oficiais de Justiça e precatórios. c) o recebimento do alvará deve ser precedido de termo de quitação nos autos (artigo 709, parágrafo único, do CPC) com observância do disposto nos artigos 169 e 171 do mesmo Código, devendo ser intimada a parte credora, no mesmo ato ou na sequência , para em 05 dias indicar eventual interesse na continuidade da execução (presumindo-se, em seu silêncio, a desistência de dar continuidade à execução), juntando demonstrativo atualizado de cálculo nesta hipótese; não havendo requerimento de prosseguimento da execução, os autos devem ser conclusos para sentença de extinção (artigo 794, I, do CPC). Intimem-se. Cumpra-se. .Adv. do Requerente: FLAVIA FERNANDES NAVARRO (28666/PR) e Adv. do Requerido: ROBERTA CAROLINA FAEDA CRIVARI (40160/PR) e GENI ROMERO JANDRE POZZOBOM (16933/PR)-Advs. FLAVIA FERNANDES NAVARRO, GENI ROMERO JANDRE POZZOBOM e ROBERTA CAROLINA FAEDA CRIVARI

019. AÇÃO DECLARATORIA DIREITO ACIONARIO - 0020231-39.2010.8.16.0014 - MARIA JOSE DE SOUZA X SERCOMTEL S.A. - TELECOMUNICACOES-Vistos. I - Trata-se de ação em fase de liquidação de sentença (na parte ilíquida da condenação) - suspensa, por força de decisão anterior nos autos - e de cumprimento de sentença (em relação aos honorários advocatícios de sucumbência). A parte executada providenciou depósito da quantia devida a título de honorários, sem expressa manifestação de que se destina a garantir a execução , presumindo-se que o fez a título de pagamento voluntário do débito, nos termos dos artigos 652, "caput" e 475-J, "caput", do CPC. Sobreveio manifestação da parte credora, requerendo o levantamento do depósito judicial. II - Não tendo ocorrido impugnação da parte credora (art. 581 do CPC), e não se tratando de execução provisória (art. 475-0, do CPC) , expeça-se alvará (com prazo de validade de 30 dias), em favor da parte exequente (que pode ser a parte vencedora ou o próprio advogado daquela, nos termos do art. 23 da Lei n.º 8.906/1994), observado o que segue: a) Do valor do alvará não deverão ser deduzidas as custas, uma vez que o pagamento realizado abrange tão somente os honorários advocatícios fixados judicialmente; b) além dos requisitos mencionados no item 2.6.10 do CN no texto de todo ALVARÁ deverá constar, em destaque: 1- as folhas dos autos (ou sequência dos autos eletrônicos) em que se encontram os poderes expressos do advogado para receber e dar quitação (art. 38, "caput", do CPC); 2- indicação do extrato de depósito bancário, nos autos, que permita verificar a correção do número da conta lançado no alvará; 3- a folha dos autos (ou sequencia dos autos eletrônicos) em que se encontra a decisão de autorização para levantamento do alvará; 4- certificação do número de envio do formulário on-line (gerado ao final do preenchimento do formulário) da prévia comunicação da ordem de levantamento, à Presidência do Tribunal de Justiça (em cumprimento ao determinado no § 3.º, do art. 2.º, do Decreto Judiciário n.º 940, de 15/05/2013, a partir da data de sua vigência). 4.a- a comunicação de

que trata o item acima deve ser realizada mediante preenchimento de formulário disponível na página eletrônica do Tribunal, acessível pelo seguinte endereço da World Wide Web: http://portal.tjpr.jus.br/portletforms/frm.do?idFormulario=395 4.b- a expedição de cada alvará deverá ser objeto de prévio preenchimento único do referido formulário on-line, não sendo possível acumular dados de diversos alvarás no mesmo formulário de comunicação; 4.c- nos termos dos esclarecimentos enviados, via sistema Mensageiro, pelo Gabinete do Secretário da Presidência do Tribunal, excluem-se dos casos englobados pelo Decreto Judiciário 940/2013 os depósitos judiciais referentes a Oficiais de Justiça e precatórios. c) a secretaria poderá intimar a parte beneficiária do alvará, na pessoa do seu advogado, para que previamente indique, nos autos (folhas ou sequência, se PROJUDI), a existência de procuração com expressos poderes para receber e dar quitação em nome da parte favorecida bem como que não tenha sido substabelecida a outro advogado sem reserva de poderes. Não havendo tais poderes expressos, o alvará deverá ser expedido em nome diretamente da parte credora (e não de seu advogado). d) toda vez que for autorizado levantamento de valores por intermédio de advogado (devidamente demonstrada a existência de expressos poderes para receber e dar quitação - art. 38 do CPC), sendo incapaz ou idosa a parte beneficiária, ou sendo levantada quantia superior ao equivalente a três salários mínimos, a secretaria deve expedir correspondência diretamente à parte, comunicando-a a respeito da entrega do alvará ao seu advogado; e) o recebimento do alvará deve ser precedido de termo de quitação nos autos (artigo 709, parágrafo único, do CPC) com observância do disposto nos artigos 169 e 171 do mesmo Código, devendo ser intimada a parte credora, no mesmo ato ou na sequência , para em 05 dias indicar eventual interesse na continuidade da execução (presumindo-se, em seu silêncio, a desistência de dar continuidade à execução), juntando demonstrativo atualizado de cálculo nesta hipótese; não havendo requerimento de prosseguimento da execução, os autos devem ser conclusos para sentença de extinção (artigo 794, I, do CPC). Intimem-se. Cumpra-se. .Adv. do Requerente: TIRONE CARDOSO DE AGUIAR (10891/PR) e Adv. do Requerido: GENI ROMERO JANDRE POZZOBOM (16933/PR) e SANDRA REGINA NAKAYAMA (46038/PR)-Advs. GENI ROMERO JANDRE POZZOBOM, SANDRA REGINA NAKAYAMA e TIRONE CARDOSO DE AGUIAR

020. ORDINARIA IND.C/CPERDAS DANOS - 0025683-98.2008.8.16.0014 - ELIAS BAPTISTA X SERCOMTEL S.A - TELECOMUNICAÇÕES-Daí se conclui que, por este fundamento, também deve o processo ficar suspenso. Diante do exposto, suspendo o processo em sua parte ilíquida até que seja concluída a perícia nos autos n.º 29630-29.2009.8.16.0014, da 1.ª Vara da Fazenda Pública desta Comarca. III - Dos honorários Sucumbenciais Não tendo ocorrido impugnação da parte credora (art. 581 do CPC), e não se tratando de execução provisória (art. 475-0, do CPC) , expeça-se alvará (com prazo de validade de 30 dias), em favor da parte exequente (que pode ser a parte vencedora ou o próprio advogado daquela, nos termos do art. 23 da Lei n.º 8.906/1994), observado o que segue: a) Do valor do alvará não deverão ser deduzidas as custas, uma vez que o pagamento realizado abrange tão somente os honorários advocatícios fixados judicialmente; b) além dos requisitos mencionados no item 2.6.10 do CN no texto de todo ALVARÁ deverá constar, em destaque: 1- as folhas dos autos (ou sequência dos autos eletrônicos) em que se encontram os poderes expressos do advogado para receber e dar quitação (art. 38, "caput", do CPC); 2- indicação do extrato de depósito bancário, nos autos, que permita verificar a correção do número da conta lançado no alvará; 3- a folha dos autos (ou sequencia dos autos eletrônicos) em que se encontra a decisão de autorização para levantamento do alvará; 4- certificação do número de envio do formulário on-line (gerado ao final do preenchimento do formulário) da prévia comunicação da ordem de levantamento, à Presidência do Tribunal de Justiça (em cumprimento ao determinado no § 3.º, do art. 2.º, do Decreto Judiciário n.º 940, de 15/05/2013, a partir da data de sua vigência). 4.a- a comunicação de que trata o item acima deve ser realizada mediante preenchimento de formulário disponível na página eletrônica do Tribunal, acessível pelo seguinte endereço da World Wide Web: http://portal.tjpr.jus.br/portletforms/frm.do?idFormulario=395 4.b- a expedição de cada alvará deverá ser objeto de prévio preenchimento único do referido formulário on-line, não sendo possível acumular dados de diversos alvarás no mesmo formulário de comunicação; 4.c- nos termos dos esclarecimentos enviados, via sistema Mensageiro, pelo Gabinete do Secretário da Presidência do Tribunal, excluem-se dos casos englobados pelo Decreto Judiciário 940/2013 os depósitos judiciais referentes a Oficiais de Justiça e precatórios. c) a secretaria poderá intimar a parte beneficiária do alvará, na pessoa do seu advogado, para que previamente indique, nos autos (folhas ou sequência, se PROJUDI), a existência de procuração com expressos poderes para receber e dar quitação em nome da parte favorecida bem como que não tenha sido substabelecida a outro advogado sem reserva de poderes. Não havendo tais poderes expressos, o alvará deverá ser expedido em nome diretamente da parte credora (e não de seu advogado). d) toda vez que for autorizado levantamento de valores por intermédio de advogado (devidamente demonstrada a existência de expressos poderes para receber e dar quitação - art. 38 do CPC), sendo incapaz ou idosa a parte beneficiária, ou sendo levantada quantia superior ao equivalente a três salários mínimos, a secretaria deve expedir correspondência diretamente à parte, comunicando-a a respeito da entrega do alvará ao seu advogado; e) o recebimento do alvará deve ser precedido de termo de quitação nos autos (artigo 709, parágrafo único, do CPC) com observância do disposto nos artigos 169 e 171 do mesmo Código, devendo ser intimada a parte credora, no mesmo ato ou na sequência , para em 05 dias indicar eventual interesse na continuidade da execução (presumindo-se, em seu silêncio, a desistência de dar continuidade à execução), juntando demonstrativo atualizado de cálculo nesta hipótese; não havendo requerimento de prosseguimento da execução, os autos devem ser conclusos para sentença de extinção (artigo 794, I, do CPC). Intimem-se. .Adv. do Requerente: TIRONE CARDOSO DE AGUIAR (10891/PR) e Adv. do Requerido: GENI ROMERO JANDRE POZZOBOM (16933/PR)-Advs. GENI ROMERO JANDRE POZZOBOM e TIRONE CARDOSO DE AGUIAR

021. - 0011185-70.2003.8.16.0014 - SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA X MUNICIPIO DE LONDRINA-Vistos. I. Trata-se de Embargos de Declaração opostos por Sindicato dos Servidores Municipais de Londrina- SINDSERV-LD, já qualificado nos autos, contra decisão prolatada à fl. 3969, sob alegação de omissão, pois a parte embargante concordava com a compensação, desde que as datas entre créditos e débitos fossem as mesmas, evitando-se prejuízos a qualquer das partes. Os embargos de declaração se sujeitam aos requisitos de admissibilidade intrínsecos (atinentes ao direito de recorrer) e extrínsecos (concernentes ao exercício do direito de recorrer), quais sejam: 1. Intrínsecos: - cabimento: o ato é, em tese, suscetível ao ataque por meio do recurso, pois assim o são as sentenças, decisões interlocutórias e acórdãos; - legitimação para recorrer: partes, terceiro juridicamente prejudicado e o Ministério Público (CPC, art. 499); - interesse em recorrer: utilidade e necessidade (não se exige a sucumbência para embargos de declaração) ; - inexistência de fato impeditivo (desistência da ação; reconhecimento do pedido) ou extintivo (renúncia, aceitação da decisão - CPC, art. 503). 2. Extrínsecos: - tempestividade: o recurso foi interposto dentro do prazo de 5 dias (Código de Processo Civil, artigo 536); - regularidade formal: atende a forma escrita e trouxe suas razões; - preparo: dispensado, no caso (CPC, art. 536). II. Condicionou a parte embargante a concordância com a compensação desde que as datas entre créditos e débitos fossem a mesmas. A matéria embargada está disposta no artigo 100 da Constituição Federal, §9º, que aduz: Art 100. Os pagamentos devidos pelas Fazendas Públicas Federal, Estaduais, Distrital e Municipais, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, proibida a designação de casos ou de pessoas nas dotações orçamentárias e nos créditos adicionais abertos para este fim. [...] § 9º No momento da expedição dos precatórios, independentemente de regulamentação, deles deverá ser abatido, a título de compensação, valor correspondente aos débitos líquidos e certos, inscritos ou não em dívida ativa e constituídos contra o credor original pela Fazenda Pública devedora, incluídas parcelas vincendas de parcelamentos, ressalvados aqueles cuja execução esteja suspensa em virtude de contestação administrativa ou judicial. E observada também a Resolução 115/2010 do CNJ, que dispõe: Art. 6º O juízo da execução, antes do encaminhamento do precatório ao Tribunal, para os efeitos da compensação prevista nos §§ 9º e 10 do art. 100 da Constituição Federal, intimará o órgão de representação judicial da entidade executada para que informe, em 30 dias, a existência de débitos que preencham as condições estabelecidas no § 9º, sob pena de perda do direito de abatimento dos valores informados. [...] § 4º A compensação se operará no momento da efetiva expedição do certificado de compensação, quando cessará a incidência de correção monetária e juros moratórios sobre os débitos compensados. A meu ver, não encontra razão o embargante, posto que não há omissão a ser sanada, o item II.1, da decisão à fl. 3969, elucidou a questão embargada, visto que a matéria está disposta em lei, não sendo critério a ser escolhido pela parte embargante. III. Posto isso, conheço do recurso de embargos de declaração para, no mérito, negar-lhe provimento. Observe a escrivania, no que couber, o Código de Normas da d. Corregedoria Geral da Justiça. Intimem-se. .Adv. do Requerente: ROGER STRIKER TRIGUEIROS (23055/PR) e Adv. do Requerido: JOAO LUIZ MARTINS ESTEVES (15082/PR)-Advs. JOAO LUIZ MARTINS ESTEVES e ROGER STRIKER TRIGUEIROS

022. REPARAÇAO DE DANOS MAT/MORAIS - 0037711-30.2010.8.16.0014 - SEBASTIÃO DO AMORIM X MUNICÍPIO DE LONDRINA-VISTOS. I. Após a decisão de saneamento, em que se deferiu a produção de prova pericial, surgiu impasse quanto ao valor da proposta de honorários periciais. Propôs o perito nomeado o valor de R$ 4.150,00 (quatro mil cento e cinquenta reais) (fls. 99-100). Após a devida intimação das partes, o autor beneficiário da assistência judiciária gratuita permaneceu inerte. Tendo o réu argumentado nas folhas 107-109 que os honorários propostos são exagerados, haja vista os vícios a ser vistoriados serem de fácil constatação, relacionados apenas com "destruição de toda a calçada externa do imóvel; desalinhamento da grade e dos portões defronte a residência; fissuras das paredes externas da casa; infiltração nas paredes da residência e infiltrações no piso da garagem", requerendo sejam reduzidos os valores propostos pelo perito. O perito manifestou-se às folhas 113-114 informando ter considerado a complexidade e o volume dos trabalhos a serem realizados e manteve sua proposta; entretanto, informou que nada tem a opor quanto a eventual redução dela, sugerindo para tal o percentual de 5% (cinco por cento). II. Diante da divergência existente e dos argumentos apresentados, impõe-se a fixação do valor dos honorários por este juízo, por critério de razoabilidade. A meu ver ao menos à primeira vista, a perícia não demandaria maiores complicações do que todos os demais diuturnamente analisados perante o Poder Judiciário, sendo cabível a redução, sem risco de incorrer em aviltamento da importância do trabalho do perito nem em exagero, na quantia de R$3.000,00 (três mil reais). III. Ante ao exposto: III.1- Arbitro os honorários periciais em R$3.000,00 (três mil reais). III.2- O ônus de antecipar os honorários do perito é da parte que requereu a prova, ou da parte autora quando requerida por ambas as partes ou determinada de ofício pelo juízo (CPC, art. 33). III.3- Se o ônus de antecipação couber à parte que seja beneficiária de gratuidade de justiça, deve ser intimada para, em cinco (05) dias: a) informar se se dispõe a antecipar os honorários (ainda que de forma parcelada), eis que o benefício de gratuidade não importa em trabalho gratuito do perito ou em obrigação de receber seus honorários mediante a condição prevista no art. 12 da Lei 1.060/1950; b) ou, demonstrar a impossibilidade de arcar

com os honorários, hipótese em que deverá indicar estabelecimento oficial da União, do Estado ou do Município, ou de suas entidades autárquicas ou paraestatais apto à realização da prova pericial (conforme a espécie de perícia a ser realizada), desde que a entidade cujo estabelecimento apto à realização da perícia não seja diretamente parte nos autos. Na sequência, os autos devem voltar conclusos. No prazo do item 1.4.6 do CN cumpra-se o determinado no item 1.4.4.1 do mesmo ato normativo, registrando-se esta decisão e, em seguida, certificando-se acerca do cumprimento desta providência. Intimem-se. .Adv. do Requerente: ADAUTO DE ALMEIDA TOMASZEWSKI (20169/PR), WESLEY TOMASZEWSKI (41148/PR) e IVONEY MASI (47788/PR) e Adv. do Requerido: JOAO LUIZ MARTINS ESTEVES (15082/PR)-Advs. ADAUTO DE ALMEIDA TOMASZEWSKI, IVONEY MASI, JOAO LUIZ MARTINS ESTEVES e WESLEY TOMASZEWSKI

023. - 0013961-96.2010.8.16.0014 - SONIA CASSIA BALBINOTTI X SERCOMTEL S/A - TELECOMINCACOES-Diante do exposto, suspendo o processo até que seja concluída a perícia nos autos n.º 29630-29.2009.8.16.0014, da 1.ª Vara da Fazenda Pública desta Comarca. Intimem-se as partes para que, oportunamente, informem nos autos a conclusão da prova pericial emprestada, juntando cópia do laudo pericial (por meio de arquivos digitalizados em PDF, se o laudo pericial e documentos consistir em mais de um volume de 200 folhas) requerendo o que for cabível para o prosseguimento deste processo. II- Do Cumprimento de Sentença dos Honorários Sucumbenciais a) Se for o caso, intime-se a parte exequente para, em dez dias, emendar a petição sob pena de indeferimento (artigo 475-R combinado com o artigo 616, ambos do CPC), juntando aos autos o demonstrativo de cálculo atualizado do débito (artigo 475-J, "caput", combinado com o art. 475-B, combinados com o 614, II e 475-R, todos do CPC). b) Cumprida ou não sendo necessária a providência acima, deve a serventia observar o seguinte trâmite, sem necessidade de novo despacho judicial (art. 93, XIV, da Constituição Federal e no art.162, §§ 3.º e 4º, do Código de Processo Civil): 1- Intime-se a parte devedora para, em 15 dias, efetuar o pagamento, sob pena de multa legal de 10% sobre o valor da condenação (artigo 475-J, caput, do CPC) e de incidência de custas processuais e de honorários advocatícios da execução. 2- Ocorrendo o pagamento dentro do prazo de 15 dias (art. 475-J, "caput", do CPC), não incidem custas processuais tampouco honorários advocatícios da fase de cumprimento, conforme previsto, respectivamente, na Instrução Normativa n.º 05/2008, da Corregedoria-Geral da Justiça e julgados do Superior Tribunal de Justiça em Recurso Especial representativo (art. 543-C, do CPC) e do Tribunal de Justiça do Paraná . 3- Se não ocorrer o pagamento voluntário no prazo de 15 dias (art. 475-J, "caput", do CPC), a secretaria deve providenciar intimação da parte credora (ou remessa dos autos ao contador judicial quando se tratar de credor beneficiário de assistência judiciária - art. 475-B, § 3.º, do CPC) para, em 10 dias (art. 616 do CPC c/c o art.475-R), providenciar atualização do débito, incluindo custas processuais, honorários advocatícios e a multa de 10% prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil. 4- Na sequência devem ser promovidos os seguintes atos: 4.a) realização de penhora on-line (artigo 655, I combinado com o artigo 655-A do CPC) via BACENJUD, procedendo-se à transferência para conta de depósito judicial em caso de resposta positiva (ressalvados valores insignificantes, que deverão ser prontamente desbloqueados); ressalvam-se, ainda, o disposto no § 2.º, do artigo 655-A, nos incisos IV e X, do artigo 649, e no § 2.º do artigo 659, todos do Código de Processo Civil, estes dependentes de apreciação do magistrado; 4.b) tentativa de restrição eletrônica à transferência e circulação de veículos porventura registrados em nome da parte executada, via RENAJUD, se não exitosa a tentativa de penhora on-line. 5- observem-se as mesmas regras, quanto à penhora on-line e ao RENAJUD já previstas acima para processos de execução de título extrajudicial (art. 475-R do CPC). 6- Não efetuado o pagamento nem localizados bens penhoráveis pelos sistemas BACENJUD e RENAJUD (ou, embora seja confirmada restrição à transferência e circulação de veículo, o bem não for localizado para efetiva penhora), expeça-se mandado penhora, avaliação (art. 680) e depósito (observando-se preferencialmente eventual indicação de bens pela parte credora, nos termos do art. 475-J, § 3.º, do CPC) de tantos bens quantos bastem à satisfação do crédito (art. 659, caput, c/c o art. 475-R, CPC), lavrando-se o respectivo auto. 7- Realizada penhora, avaliação e depósito, o executado deve ser intimado (preferencialmente no mesmo ato da penhora) do auto de penhora, nos termos do art. 475-J, § 1º do Código de Processo Civil, inclusive para, querendo, no prazo de quinze dias, oferecer impugnação, que poderá versar apenas sobre as matérias elencadas no art. 475-L do Código de Processo Civil. 7.a) Eventual cônjuge ou convivente da parte devedora também deve ser intimado da penhora, nos termos do art. 655, § 2º, do Código de Processo Civil combinado com o art. 226, § 3.º, da CF) . 7.b) A intimação da penhora poderá se dar na pessoa do advogado desta, se o tiver constituído nos autos (art. 652, § 4º, do Código de Processo Civil), desde que não tenha sido possível localizar a parte, devendo, nessa hipótese, o oficial de justiça certificar detalhadamente as diligências realizadas (art. 652, § 5º, do Código de Processo Civil). 8- O oficial de justiça deverá observar as mesmas regras previstas nos artigos 5.º e seguintes desta Portaria, também em se tratando de cumprimento de sentença (art.475-R do CPC). 9- Aplicam-se ao cumprimento de sentença, no que couber, também as demais regras previstas para a execução de título extrajudicial, inclusive em ordem de serviço ou portaria em vigor neste juízo, dentre outras, quanto a: 9.a) penhora de bens hipotecados, empenhados, anticréticos, ou gravados com usufruto (art. 615, II, do CPC combinado com os artigos 619 e 698 do mesmo Código); 9.b) requerimento de substituição de bens penhorados (artigos 656, 657 e 668 do Código de Processo Civil); 9.c) penhora sobre bens perecíveis ou que estejam sujeitos a rápida desvalorização (artigo 670 do CPC); 9.d) hipótese de não localização de bens penhoráveis ou no caso do art. 659, § 2.º do CPC (artigo 652, §§ 2.º e 3.º, do CPC) - § 3.º, do artigo 659 do CPC; 9.e) prerrogativas previstas no art. 172, § 2.º, do CPC; 9.f) expedição de carta precatória para atos de intimação e execução forçada (artigos 658 e 747 do CPC); 9.g) depósito para pagamento voluntário; 9.h) cumprimento de cartas precatórias. 10- Observe-se, no que couber, o disposto em Portaria ou Ordem de Serviço deste juízo bem como no Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, independentemente de conclusão (art. 93, XIV, da Constituição Federal e no art.162, §§ 3.º e 4º, do Código de Processo Civil), ressalvados casos omissos ou em que haja dúvida quanto ao procedimento a adotar. Intimem-se. .Adv. do Requerente: TIRONE CARDOZO DE AGUIAR (10891/PR) e Adv. do Requerido: GENI JANDRE ROMERO POZZOBOM (16933/PR)-Advs. GENI JANDRE ROMERO POZZOBOM e TIRONE CARDOZO DE AGUIAR

024. AÇÃO DECLARATORIA - LIMINAR - 0028487-05.2009.8.16.0014 - SARA MARIA MENK SANGIORGIO X SERCOMTEL S/A TELECOMUNICAÇÕES-Intimam-se da decisão de fls. 269: Vistos. I. Trata-se de Cumprimento da Sentença referente aos honorários sucumbenciais, promovido por Sara Maria Menk Sangiorgio em face de Sercomtel S/A - Telecomunicações, qualificados(as) nos autos. Às fls. 253-254 a parte autora informou o acordo havido, a fim de obter o adimplemento da verba honorária fixada judicialmente, oportunidade em que deu total quitação do valor em comento. É o breve relatório. Decido. II. Ante o exposto, homologo a composição havida e julgo extinta a execução de título judicial (parte líquida da condenação), nos termos do artigo 794, inciso II do Código de Processo Civil, ante a satisfação do débito. Deixo de determinar a expedição de alvará, eis que a parte autora já receberá o valor devido. Tendo ocorrido o pagamento dentro do prazo de 15 dias (art. 475-J, "caput", do CPC), não incidem custas processuais tampouco honorários advocatícios da fase de cumprimento, conforme previsto, respectivamente, na Instrução Normativa n.º 05/2008, da Corregedoria-Geral da Justiça e julgados do Superior Tribunal de Justiça em Recurso Especial representativo (art. 543-C, do CPC) e do Tribunal de Justiça do Paraná . Deixo de determinar o arquivamento dos autos, haja vista que nele há pendência de fase de liquidação de sentença em relação a outra parte da condenação. Oportunamente, certifique-se o cumprimento do previsto nos itens 1.4.4.1 e 1.4.6 do Código de Normas. Intimem-se. Intimam-se da decisão de fls. 271: Daí se conclui que, por este fundamento, também deve o processo ficar suspenso. Diante do exposto, suspendo o processo em sua parte ilíquida até que seja concluída a perícia nos autos n.º 29630-29.2009.8.16.0014, da 1.ª Vara da Fazenda Pública desta Comarca. III - Tendo em vista o contido às fls. 268, ressalvo as custas processuais ali mencionadas são de titularidade do cartório de origem, nos termos do contido no Parecer n.º 05/2011 do FUNJUS e na resposta à Consulta n.º 2011.0291819-9/000, esta pela Corregedoria-Geral da Justiça, concluiu-se, quanto ao disposto no item 2.7.6 do CN (em razão da remessa dos autos a uma das varas de fazenda pública, em decorrência de alteração da competência absoluta), que "para a determinação da titularidade das Custas arrecadadas e pela manutenção em poder dos escrivães das Varas de origem as Custas correspondentes à fase de conhecimento nos casos de remessa às Varas da Fazenda na fase de execução." Intimem-se. .Adv. do Requerente: ANGELICA T MENK FERREIRA (45215/PR) e Adv. do Requerido: GENI ROMERO JANDRE POZZOBOM (16933/PR)-Advs. ANGELICA T MENK FERREIRA e GENI ROMERO JANDRE POZZOBOM

025. - 0022098-38.2008.8.16.0014 - TEREZA MENDONÇA X SERCOMTEL S/A - TELECOMINCACOES-Intimam-se da decisão de fls. 335: Vistos. I. Trata-se de Cumprimento da Sentença referente aos honorários sucumbenciais, promovido por Tereza Mendonça em face de Sercomtel S/A - Telecomunicações, qualificados(as) nos autos. Intimada, a parte ré realizou o pagamento voluntário da condenação da verba honorária fixada judicialmente (fls. 317-318). A parte exequente, sem qualquer impugnação, requereu a expedição de alvará para levantamento da quantia depositada para pagamento, o que já foi cumprido nos autos (fls. 325). É o breve relatório. Decido. II. Ante o exposto, julgo extinta a execução de título judicial (parte líquida da condenação), nos termos do artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, ante a satisfação do débito. Deixo de determinar a expedição de alvará, eis que já ocorrida tal providência (fls. 325). Tendo ocorrido o pagamento dentro do prazo de 15 dias (art. 475-J, "caput", do CPC), não incidem custas processuais tampouco honorários advocatícios da fase de cumprimento, conforme previsto, respectivamente, na Instrução Normativa n.º 05/2008, da Corregedoria-Geral da Justiça e julgados do Superior Tribunal de Justiça em Recurso Especial representativo (art. 543-C, do CPC) e do Tribunal de Justiça do Paraná . Realizada a "Consulta n.º 2011.0291819-9/000" (formulada pelos escrivães das Varas Cíveis), para os fins do item 2.7.6 do CN conclui-se que o recolhimento de custas quando sucumbente a Fazenda Pública, referentes exclusivamente à fase de conhecimento e exaurida tal fase nas varas cíveis de origem dos autos, pertencem aos escrivães e não ao FUNJUS. Deixo de determinar o arquivamento dos autos, haja vista que nele há pendência de fase de liquidação de sentença em relação a outra parte da condenação. Oportunamente, certifique-se o cumprimento do previsto nos itens 1.4.4.1 e 1.4.6 do Código de Normas. Intimem-se. Intimam-se da decisão de fls. 338: Daí se conclui que, por este fundamento, também deve o processo ficar suspenso. Diante do exposto, suspendo o processo em sua parte ilíquida até que seja concluída a perícia nos autos n.º 29630-29.2009.8.16.0014, da 1.ª Vara da Fazenda Pública desta Comarca. III - Tendo em vista o contido às fls. 334, ressalvo as custas processuais ali mencionadas são de titularidade do cartório de origem, nos termos do contido no Parecer n.º 05/2011 do FUNJUS e na resposta à Consulta n.º 2011.0291819-9/000, esta pela Corregedoria-Geral da Justiça, concluiu-se, quanto ao disposto no item 2.7.6 do CN (em razão da remessa dos autos a uma das varas de fazenda pública, em decorrência de alteração da competência absoluta), que "para a determinação da titularidade das Custas arrecadadas e pela manutenção em poder dos escrivães das Varas de origem as Custas correspondentes à fase de conhecimento nos casos de remessa às Varas da Fazenda na fase de execução."

Intimem-se. .Adv. do Requerente: TIRONE CARDOSO DE AGUIAR (10891/PR) e Adv. do Requerido: GENI JANDRE ROMERO POZZOBOM (16933/PR)-Advs. GENI JANDRE ROMERO POZZOBOM e TIRONE CARDOSO DE AGUIAR

Londrina, 05 de Junho de 2013

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA
2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
JUIZ DE DIREITO EMIL TOMÁS GONÇALVES
DIRETORA DE SECRETARIA KÉTLIN CAROLINE DE CARVALHO RIBEIRO

RELAÇÃO Nº 229/2013

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADAUTO DE ALMEIDA TOMASZEWSKI	004	
CARLOS RENATO CUNHA	004	
CESAR BESSA	008	
GENI ROMERO JANDRE POZZOBOM	002	
GUILHERME ZORATO	001	
IOLAINE KISNER TEIXEIRA	009	
KELLI CRISTINA BORGES VISSOSI	004	
LUIS HENRIQUE FERNANDES HIDALGO	012	
	006	
MARCIA NAKAGAWA RAMPAZZO	004	
MARIA ELIZABETH JACOB	010	
MARIA ZELIA DE OLIVEIRA E OLIVEIRA	013	
MAURICIO JOSE MORATO DE TOLEDO	008	
NEWTON LEOPOLDO DA CAMARA NETO	005	
ROGER STRIKER TRIGUEIROS	012	
	011	
	009	
RONALDO GUSMÃO	003	
ROSEMEIRE GALETTI	001	
SERGIO HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS	007	
SUSANA TOMOE YUYAMA	003	
TIRONE CARDOSO DE AGUIAR	002	

001. INDENIZACAO - ORD - 0040469-79.2010.8.16.0014 - EDILSON JUNIOR DA SILVA SANTOS X ESTADO DO PARANÁ-Intimam-se as partes para que manifestem eventual interesse concreto de tentativa de conciliação em audiência, se versar a causa sobre direitos que admitam transação (CPC, art. 331), advertidas as partes de que a provocação temerária ou protelatória da audiência a que se refere o art. 331 do CPC, poderá caracterizar ato atentatório à dignidade da justiça e litigância de má-fé (artigos 14; 17, II a VI do CPC); ou para que especifiquem fundamentadamente as provas cuja produção ainda pretendam; para especificação de provas, devem indicar de forma precisa e objetiva, cada um dos pontos controvertidos no processo (relevantes ao deslinde da causa) cujos aspectos fáticos pretendem comprovar com cada um dos meios de prova requeridos, sob pena de indeferimento, posto que ao propor a prova é necessário Direito Processual Civil, Vol. I. 47.ª ed., Rio de Janeiro: Forense, 2007, n.º 425)..Adv. do Requerente: ROSEMEIRE GALETTI (20244/PR) e Adv. do Requerido: GUILHERME ZORATO (30126/PR)-Advs. GUILHERME ZORATO e ROSEMEIRE GALETTI

002. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0036627-62.2008.8.16.0014 - REGINA APARECIDA MARQUES MARTINS X SERCOMTEL S.A - TELECOMUNICAÇÕES-intimam-se da decisão de fls. 376-382:I- Trata-se de Ação Declaratória de Direito Acionário proposta por Regina Aparecida Marques Martins em face de Sercomtel S.A. - Telecomunicações, qualificados(as) nos autos. Encerrada a fase de conhecimento a parte autora pugnou pelo cumprimento de sentença. II- Da Liquidação de Sentença por arbitramento O processo encontra-se em fase de liquidação de sentença por arbitramento para a apuração do valor de recompra do direito de uso da linha telefônica, na data da constituição da sociedade anônima e seu equivalente em quantidade de ações, pelo seu preço de emissão na época da constituição ou, não sendo possível apurar o preço de emissão, pelo seu valor patrimonial (na mesma data). Como é de amplo conhecimento, tramitam, nas duas varas da Fazenda Pública desta Comarca, milhares de outras ações idênticas a esta, sendo que em todas, o objeto e a causa de pedir são os mesmos, divergindo, apenas, os autores. Ou seja, são ações repetitivas. Aliás, há, inclusive, uma Ação Civil Pública tratando do mesmo tema. Em todas essas ações, foram ou serão proferidas sentenças ilíquidas, cujas liquidações deverão ser feitas por arbitramento, nos mesmos moldes do que foi determinado nestes autos. Em síntese, todas essas liquidações, por serem idênticas, deverão apurar o mesmo valor para cada um dos autores. Isso porque, na data da constituição da sociedade anônima, o valor de recompra do direito de uso de cada linha telefônica era um só. Logo, o seu equivalente em quantidade de ações pelo seu preço de emissão na época da constituição ou o preço de emissão, pelo seu valor patrimonial (na mesma data) também era um só para todos. Nesse viés, não há sentido em se realizar uma perícia em cada um dos milhares de processos, onerando todos esses processos com honorários periciais e retardando a entrega da prestação jurisdicional quando já se sabe que o resultado a ser encontrado deverá ser, sempre, o mesmo. Isso não é razoável, é desproporcional e antieconômico, além de atentar contra a razoável duração do processo. Por outro lado, é do conhecimento deste Juízo que, nos autos n.º 29630-29.2009.8.16.0014, da 1.ª Vara da Fazenda Pública desta Comarca, foi determinada a realização de perícia para os mesmos fins deste e de todos os demais processos que versam sobre direito acionário, em trâmite nesta Comarca. Também é do conhecimento deste juízo que, naqueles autos, todos os advogados que patrocinam essas causas, nesta Comarca, serão intimados para que, querendo, acompanhem a perícia que será lá realizada, inclusive, com a possibilidade de formular quesitos e indicar assistentes técnicos, ou seja, do mesmo modo que acompanhariam a perícia nestes autos. A mesma oportunidade será dada ao Ministério Público, autor da Ação Civil Pública acima mencionada. Assim, a realização de uma única perícia - válida para todos os casos idênticos - não implica em qualquer prejuízo aos milhares de autores dessas ações que têm um único objeto e uma mesma causa de pedir. Por outras palavras, é muito melhor para todos os envolvidos que esses processos em fase de liquidação fiquem suspensos até o final da liquidação nos autos n.º 29630-29.2009.8.16.0014, da 1.ª Vara da Fazenda Pública. Não obstante a inexistência de previsão legal expressa para essa hipótese de suspensão, entendo que esses processos, que estão em fase de liquidação de sentença, podem e devem ser suspensos, ao menos, pelos seguintes fundamentos, que serão adiante abordados: a) princípios constitucionais da celeridade e da razoável duração do processo; b) princípios processuais da razoabilidade, da economia e da instrumentalidade das formas; c) desnecessidade de perícia em vista de outras provas produzidas (CPC, art. 420, II); d) dispensabilidade de prova de fatos notórios (CPC, art. 334, I); e) admissibilidade de prova emprestada. a) princípios constitucionais da celeridade e da razoável duração do processo: A Emenda Constitucional n.º 45/2004 acrescentou o inciso LXXVIII ao artigo 5.º, da Constituição da República, com a seguinte redação: LXXVIII a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação. Para assegurar a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação, o juiz deve lançar mão dos meios legais que estão ao seu alcance, obedecendo, evidentemente, o devido processo legal e cuidando para não atentar contra outros princípios igualmente importantes, como o contraditório e a ampla defesa. No caso aqui presente, considerando que uma mesma perícia servirá de parâmetro para o arbitramento do "quantum" devido a todos os demais autores de todos os demais processos com idêntica controvérsia, é evidente que o aproveitamento da prova a ser realizada nos autos n.º 29630-29.2009.8.16.0014, da 1.ª Vara da Fazenda Pública, permitirá que esses processos em fase de liquidação sejam finalizados num período de tempo bem menor do que seriam se tivessem que aguardar as milhares de perícias, uma para cada processo. Por outro lado, não há qualquer prejuízo ao devido processo legal, uma vez que o direito dos assinantes já foi reconhecido na fase de conhecimento, restando, apenas, arbitrar o valor devido a cada um. E esse arbitramento dar-se-á com base numa única perícia, que, repita-se, será a mesma para todos os demais. Saliente-se, ademais, que a esmagadora maioria dessas ações tramita sob o manto da assistência judiciária gratuita e conseguir um perito que aceite fazer seu trabalho de forma graciosa é como tentar localizar uma agulha num palheiro, ou seja, perde-se um longo tempo tentando encontrar um profissional que possa realizar seu trabalho, com isenção, para receber seus honorários somente ao final do processo. Com isso, a solução final fica ainda mais demorada. Aliás, a mesma prova pericial, a meu ver, pode ser usada, inclusive, como fundamento para as futuras novas ações que, eventualmente, sejam ajuizadas tratando da mesma controvérsia, possibilitando que, ao invés de sentenças ilíquidas, sejam proferidas sentenças líquidas, agilizando, consideravelmente, a entrega da prestação jurisdicional. Além disso, para garantir o contraditório e a ampla defesa, naqueles autos onde a perícia será realizada, todos os advogados que patrocinam essas causas e o Ministério Público serão instados a acompanharem a prova pericial. Vale dizer, todos os interessados poderão participar, como se fosse uma espécie de "amicus curiae". Atende-se, assim, o princípio constitucional da razoável duração do processo e não se ofendem o contraditório e a ampla defesa. Assim, o processo deve ser suspenso com base nos princípios constitucionais acima. b) princípios processuais da razoabilidade, da economia e da instrumentalidade das formas: O direito processual também é regido por diversos princípios, entre eles os da razoabilidade e economia. Aplicando-se esses princípios ao caso destes autos, não é razoável a realização de uma perícia, que pode ser dispensada, com o aproveitamento da mesma perícia realizada em outro processo. Na mesma linha, milhares de laudos periciais - que, por serem repetitivos, poderão ser todos copiados de um laudo original - custariam ao réu, milhões de reais, atentando contra o princípio da economia, caso se faça uma perícia para cada processo. Decorre desses princípios o disposto no artigo 154, "caput", do Código de Processo Civil, perfeitamente aplicável ao caso destes autos: Art. 154. Os atos e termos processuais não dependem de forma determinada senão quando a lei expressamente a exigir, reputando-se válidos os que, realizados de outro modo, lhe preencham a finalidade essencial. Vê-se que a própria lei processual permite que se privilegie a finalidade, ainda que em detrimento da forma. Por outras palavras, se a lei não exige, expressamente (e no presente caso, não há exigência legal expressa para que se faça uma perícia para cada processo), reputa-se válida a prova que, realizada de outro modo, preenche a finalidade essencial que, no caso, é obter parâmetros para o arbitramento. Portanto, os princípios processuais também

autorizam a suspensão deste processo. c) desnecessidade de perícia em vista de outras provas produzidas (CPC, art. 420, p.ú., II): O artigo 420, parágrafo único, inciso II, do Código de Processo Civil, assim dispõe: "Art. 420. A prova pericial consiste em exame, vistoria ou avaliação. Parágrafo único. O juiz indeferirá a perícia quando: (...) II - for desnecessária em vista de outras provas produzidas;". O dispositivo processual acima dispensa comentários. Havendo outras provas produzidas que indiquem a desnecessidade da perícia, é evidente que esta deve ser indeferida pelo juiz. Note-se que, embora a prova, no presente caso, não seja produzida nestes autos, a parte autora terá a oportunidade de acompanhar a sua produção nos autos onde a perícia será realizada, como já salientado acima. Portanto, não há nenhuma ilicitude na produção dessa prova, que, uma vez produzida em outros autos, será trazida a estes. Vai daí que o dispositivo processual acima também autoriza a suspensão deste processo. d) dispensabilidade de prova de fatos notórios (CPC, art. 334, I): Fatos notórios são acontecimentos de conhecimento geral, ou seja, aqueles que são comumente sabidos. Por isso, não dependem de prova, consoante estabelece o artigo 334, inciso I, do Código de Processo Civil: No presente caso, o que se tem são milhares de ações versando sobre a mesma controvérsia e é do conhecimento geral - ao menos de todos os que são partes nessas ações - que o "quantum" devido a cada um dos assinantes que tiveram seu direito acionário reconhecido judicialmente é o mesmo para todos. Vai daí que basta uma única prova pericial para se apurar, a um só tempo, o valor devido a cada um dos milhares de assinantes. E essa perícia a ser realizada nos autos n.º 29630-29.2009.8.16.0014, da 1.ª Vara da Fazenda Pública, terá ampla publicidade e todos os interessados dela terão conhecimento. Justifica-se, assim, a desnecessidade de uma perícia para cada um desses milhares de processos com idêntica controvérsia, devendo, também por este motivo, ser suspendo o presente feito. e) admissibilidade da prova emprestada: Finalmente, ainda que não se pudesse suspender o processo pelos fundamentos acima declinados, entendo que é perfeitamente possível suspender o processo para se aguardar a perícia a se realizar nos autos n.º 29630-29.2009.8.16.0014, da 1.ª Vara da Fazenda Pública, cujo laudo, ao final, será trasladado a estes autos como prova empresada. Com efeito, a perícia em questão será realizada em outro processo, porém, incidirá sobre fato probando idêntico ao que se pretende provar neste. Além disso, todos os autores das demais ações versando sobre o mesmo objeto terão a oportunidade de acompanhar a contraditar a perícia que, obviamente, será levada a efeito com a observância das formalidades legais. Daí se conclui que, por este fundamento, também deve o processo ficar suspenso. Diante do exposto, suspendo o processo em sua fase ilíquida até que seja concluída a perícia nos autos n.º 29630-29.2009.8.16.0014, da 1.ª Vara da Fazenda Pública desta Comarca. .Adv. do Requerente: TIRONE CARDOSO DE AGUIAR (10891/PR) e Adv. do Requerido: GENI ROMERO JANDRE POZZOBOM (16933/PR)-Advs. GENI ROMERO JANDRE POZZOBOM e TIRONE CARDOSO DE AGUIAR

003. - 0049979-19.2010.8.16.0014 - IRINEU ESCHIAVON X MUNICÍPIO DE LONDRINA-Intimam-se as partes do agendamento da perícia pelo perito José Antonio Nogueira de Lucca, para o dia 15 de julho de 2013, às 8:00..Adv. do Requerente: SUSANA TOMOE YUYAMA (27752/PR) e Adv. do Requerido: RONALDO GUSMÃO (32602/PR)-Advs. RONALDO GUSMÃO e SUSANA TOMOE YUYAMA

004. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0025545-34.2008.8.16.0014 - ANA LUCIA MACHADO DINIZ e Outros X ASMS - AUTARQUIA DO SERV.MUNIC.SAUDE DE LONDRINA-Assim, em cumprimento da portaria 05/2012 e 02/2013 desse juízo procedo à intimação da parte ré para se manifestar sobre o pedido preferencial do autor em 05 dias ..Adv. do Requerido: ADAUTO DE ALMEIDA TOMASZEWSKI (20169/PR), MARCIA NAKAGAWA RAMPAZZO (21264/PR), KELLI CRISTINA BORGES VISSOSI (1/PR) e CARLOS RENATO CUNHA (35367/PR)-Advs. ADAUTO DE ALMEIDA TOMASZEWSKI, CARLOS RENATO CUNHA, KELLI CRISTINA BORGES VISSOSI e MARCIA NAKAGAWA RAMPAZZO

005. - 0031969-29.2007.8.16.0014 - MARLI MARIA VIEIRA X MUNICÍPIO DE LONDRINA-ao autor para trazer Contrafé da petição inicial da execução e juntar cópias do RG e CPF das partes e procuradores.Adv. do Requerente: NEWTON LEOPOLDO DA CAMARA NETO (36635/PR)-Adv.NEWTON LEOPOLDO DA CAMARA NETO-.

006. - 0011093-97.2000.8.16.0014 - APARECIDO DA SILVA X IAPAR - INSTITUTO AGRONOMICO DO PARANA-VII.1- intime(m)-se o(s) exequente(s) para, em cinco dias, se for o caso, manifestar-se sobre pretensão de pagamento preferencial previsto § 2.º, do art. 100, da CF, juntando a documentação necessária e preenchendo o formulário de que trata o § 3.º, do art. 1.º, do Decreto Judiciário n.º 373/2010, com redação determinada pelo Decreto Judiciário n.º 956/2011;.Adv. do Requerente: LUIS HENRIQUE FERNANDES HIDALGO (20523/PR)-Adv.LUIS HENRIQUE FERNANDES HIDALGO-.

007. - 0010514-47.2003.8.16.0014 - GIOVAL MOTA DE JESUS X MUNICÍPIO DE LONDRINA-Em cumprimento à portaria 05/2012 desse juízo procedo a intimação do autor para apresentar causas de preferência de pagamento e indicar a natureza (alimentar ou comum) do precatório requisitório. Sucessivamente ao réu sobre o pedido preferencial. .Adv. do Requerente: SERGIO HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS (64256/PR)-Adv.SERGIO HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS-.

008. - 0011440-62.2002.8.16.0014 - PRISCILA MARA ROTHER X CAAPSML - CAIXA DE ASSIST. APOSENT. PENSOES SERVID-Em cumprimento à portaria 05/2012 desse juízo procedo a intimação do autor para apresentar causas de preferência de pagamento. Sucessivamente ao réu se houver pedido preferencial.Adv. do Requerente: MAURICIO JOSE MORATO DE TOLEDO (29539/PR) e CESAR BESSA (13642/PR)-Advs. CESAR BESSA e MAURICIO JOSE MORATO DE TOLEDO

009. - 0008581-78.1999.8.16.0014 - ROSILEI ANTONIO DOS SANTOS e Outros X AUTARQUIA DO SERVICO MUNICIPAL DE SAUDE-AO AUTOR SOBRE OS COMPROVANTES JUNTADOS PELO RÉU.Adv. do Requerente: IOLAINE KISNER TEIXEIRA (16062/PR) e ROGER STRIKER TRIGUEIROS (23055/PR)-Advs. IOLAINE KISNER TEIXEIRA e ROGER STRIKER TRIGUEIROS

010. - 0018068-96.2004.8.16.0014 - OLAVO ANTONIO DE OLIVEIRA X MUNICIPIO DE LONDRINA-AO AUTOR SOBRE OS COMPROVANTES JUNTADOS PELO RÉU.Adv. do Requerente: MARIA ELIZABETH JACOB (15793/PR)-Adv.MARIA ELIZABETH JACOB-.

011. - 0039592-42.2010.8.16.0014 - AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAUDE-AMS X ANA LUCIA RIBEIRO-AO AUTOR SOBRE OS COMPROVANTES JUNTADOS PELO RÉU.Adv. do Requerido: ROGER STRIKER TRIGUEIROS (23055/PR)-Adv.ROGER STRIKER TRIGUEIROS-.

012. - 0013090-13.2003.8.16.0014 - GUILHERME GLAUBER GERHARD X BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A e Outros-AO AUTOR SOBRE OS COMPROVANTES JUNTADOS PELO RÉU.Adv. do Requerente: ROGER STRIKER TRIGUEIROS (23055/PR) e LUIS HENRIQUE FERNANDES HIDALGO (20523/PR)-Advs. LUIS HENRIQUE FERNANDES HIDALGO e ROGER STRIKER TRIGUEIROS

013. - 0021954-64.2008.8.16.0014 - BRUNA CAMARGO STIEVANO X ASSOCIAÇÃO LONDRINENSE DE CIRCO e Outro-AO AUTOR PARA INFORMAR SE CONCORDA COM OS VALORES APRESENTADOS PELO MUNICIPIO EM 05 DIAS.Adv. do Requerente: MARIA ZELIA DE OLIVEIRA E OLIVEIRA (6450/PR)-Adv.MARIA ZELIA DE OLIVEIRA E OLIVEIRA-.

Londrina, 06 de Junho de 2013

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA
2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
JUIZ DE DIREITO EMIL TOMÁS GONÇALVES
DIRETORA DE SECRETARIA KÉTLIN CAROLINE DE CARVALHO RIBEIRO

RELAÇÃO Nº 228/2013

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ANA MANUELA REIS RAMPAZZO	005	
ANA PAULA DE MATTOS PESSOA RIBEIRO	005	
ANA PAULA MUGGIATI DOS SANTOS	005	
ANDRE LUIZ GARDIANO	002	
CAMILLA SCARAMAL DE ANGELO HATTI	006	
CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER	005	
CARLOS FREIRE FARIA	004	
CHRISTIANE MARCIA BRESSAN	005	
CLAUDINEY ERNANI GIANNINI	001	
CLECIUS ALEXANDRE DURAN	001	
CRISTINA DE LIMA ASSAF	005	
EDISON RAUEN VIANNA	004	
EDSON CHAVES FILHO	001	
ELIAS MATTAR ASSAD	005	
FABIOLA POLATTI CORDEIRO	005	
FLAVIO WARUMBY LINS	005	
FRANCISMARA TUMIATE	005	

GUILHERME FRAZAO NADALIN	005
HELIO EDUARDO RICHTER	004
JACSON LUIZ PINTO	001
JOSÉ MANOEL DOS SANTOS	004
JOSE ROBERTO BALAN NASSIF	002
KATIA NAOMI YAMADA	005
MAÍRA TITO	005
MARCUS BECHARA SANCHEZ	003
MARINA PINTO GIORGI	005
RONALDO GOMES NEVES	005
TARCISIO ARAUJO KROETZ	005
THAIS DE CAMPOS LEITE	002

001. DECLARATORIA C/C INDENIZAÇAO - 0036448-26.2011.8.16.0014 - JOSE CARLOS MORAES X PARANA BANCO S/A E OUTROS-Intimam-se as partes para que manifestem eventual interesse concreto de tentativa de conciliação em audiência, se versar a causa sobre direitos que admitam transação (CPC, art. 331), advertidas as partes de que a provocação temerária ou protelatória da audiência a que se refere o art. 331 do CPC, poderá caracterizar ato atentatório à dignidade da justiça e litigância de má-fé (artigos 14; 17, II a VI do CPC); ou para que especifiquem fundamentadamente as provas cuja produção ainda pretendam; para especificação de provas, devem indicar de forma precisa e objetiva, cada um dos pontos controvertidos no processo (relevantes ao deslinde da causa) cujos aspectos fáticos pretendem comprovar com cada um dos meios de prova requeridos, sob pena de indeferimento, posto que ao propor a prova é necessário Direito Processual Civil, Vol. I. 47.ª ed., Rio de Janeiro: Forense, 2007, n.º 425)..Adv. do Requerente: CLAUDINEY ERNANI GIANNINI (45167/PR) e EDSON CHAVES FILHO (51335/PR) e Adv. do Requerido: JACSON LUIZ PINTO (38956/PR) e CLECIUS ALEXANDRE DURAN (25373/PR)-Advs. CLAUDINEY ERNANI GIANNINI, CLECIUS ALEXANDRE DURAN, EDSON CHAVES FILHO e JACSON LUIZ PINTO

002. AÇÃO ORDINÁRIA - 0036291-58.2008.8.16.0014 - IGEAP - INSTITUTO DE GESTÃO E ASSESSORIA PÚBLICA X CIAP - CENTRO INTEGRADO E APOIO PROFISSIONAL e Outro-Intimam-se o autor para que se manifeste sobre petição/documentos apresentados pelo requerido. fls. 170-171.Adv. do Requerente: THAIS DE CAMPOS LEITE (0/PR), ANDRE LUIZ GARDIANO (47676/PR) e JOSE ROBERTO BALAN NASSIF (21364/PR)-Advs. ANDRE LUIZ GARDIANO, JOSE ROBERTO BALAN NASSIF e THAIS DE CAMPOS LEITE

003. - 0028714-24.2011.8.16.0014 - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ X ESPOLIO DE JOSE MOHAMED JANENE-intimam-se da sentença de fl. 24-26:Ante ao exposto, julgo extinto este processo com resolução de mérito (art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil), pela procedência e, em consequência, declaro o ESPÓLIO DE JOSÉ MOHAMED JANENE (representado por DANIELLE KEMMER JANENE ASSUMPÇÃO) habilitada como sucessora do réu JOSÉ MOHAMED JANENE nos autos n.º 14813-04.2002, de ação civil pública por atos de improbidade administrativa. Em virtude da sucumbência, condeno o(a) ré(u) ao pagamento das custas processuais. Deixo de condená-los a suportar honorários advocatícios de sucumbência, haja vista que o autor é o Ministério Público . Certificado o trânsito em julgado: a) realizem-se as necessárias anotações, inclusive no Distribuidor, e junte-se cópia da presente sentença aos autos da ação principal (autos nº. 14813-04.2002), retomando-se seu curso; O efeito imediato da habilitação é fazer cessar a suspensão do processo originário, provocada pela morte da parte. Logo, "passada em julgado a sentença de habilitação ou admitida a habilitação nos casos em que independer de sentença, a causa principal retornará o seu curso" (art. 1.062). (Theodoro Júnior, Humberto, "Curso de Direito Processual Civil", Vol. III, 38.ª ed., Rio de Janeiro, Forense, 2007, n.º 1.448). b) cumpra-se o disposto no Código de Normas, item 5.13.4 (ou dispositivo equivalente em vigor). No prazo do item 1.4.6 do CN cumpra-se o determinado no item 1.4.4.1 do mesmo ato normativo, registrando-se esta sentença e, em seguida, certificando-se acerca do cumprimento desta providência. Oportunamente arquivem-se os autos, observando-se o disposto no art. 44, do Decreto Judiciário n.º 744/2009 bem como o previsto no § 5.º, do art. 475-J, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. .Adv. do Requerido: MARCUS BECHARA SANCHEZ (26888/PR)-Adv.MARCUS BECHARA SANCHEZ-.

004. - 0028176-53.2005.8.16.0014 - ANTONIO PEDRO DA SILVA X MUNICIPIO DE LONDRINA e Outros-Intimam-se a parte para que manifeste eventual interesse concreto de tentativa de conciliação em audiência, se versar a causa sobre direitos que admitam transação (CPC, art. 331), advertidas as partes de que a provocação temerária ou protelatória da audiência a que se refere o art. 331 do CPC, poderá caracterizar ato atentatório à dignidade da justiça e litigância de má-fé (artigos 14; 17, II a VI do CPC); ou para que especifique fundamentadamente as provas cuja produção ainda pretenda; para especificação de provas, deve indicar de forma precisa e objetiva, cada um dos pontos controvertidos no processo (relevantes ao deslinde da causa) cujos aspectos fáticos pretende comprovar com cada um dos meios de prova requeridos, sob pena de indeferimento, posto que ao propor a prova é necessário Direito Processual Civil, Vol. I. 47.ª ed., Rio de Janeiro: Forense, 2007, n.º 425)..Adv. do Requerido: JOSÉ MANOEL DOS SANTOS (15640/PR), CARLOS FREIRE FARIA (4708/PR), EDISON RAUEN VIANNA (10941/PR) e HELIO EDUARDO RICHTER (23960/PR)-Advs. CARLOS FREIRE FARIA, EDISON RAUEN VIANNA, HELIO EDUARDO RICHTER e JOSÉ MANOEL DOS SANTOS

005. - 0019553-97.2005.8.16.0014 - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ e Outros X EDUARDO ALONSO DE OLIVEIRA e Outros-intimam-se da decisão de fls. 2702-2707:Vistos e examinados estes autos de "Ação Civil Pública de Ressarcimento de Dano ao Patrimônio Público e de Imposição de Sanções por Ato de Improbidade Administrativa" proposta pelo Ministério Público em face de Eduardo Alonso de Oliveira e Kakunen Kyosen , Lúcia Maria Brandão , Esteio Engenharia e Aerolevantamentos S/A e Marlus Coelho , qualificados nos autos. I Trata-se de Ação Civil Pública na qual aduz o autor que conforme Procedimento Administrativo n.º 52/99 que tramitou na Promotoria de Defesa do Patrimônio Público de Londrina, constatou-se que os requeridos se associaram para desviar dinheiro do erário municipal. Para tanto, simularam o procedimento licitatório n.º 04/98, resultando em uma despesa pública no valor de R$1.060.675,00 (um milhão e sessenta mil seiscentos e setenta e cinco reais) a título de pagamento por suposto fornecimento de serviços de aerolevantamentos e elaboração de projetos e anteprojetos de obras para a região metropolitana de Londrina. Aduz que tal desvio pode ser constatado pelas seguintes circunstâncias: 1 - indevida cumulação de objetos de naturezas distintas que permitiu o direcionamento do procedimento licitatório à empresa Esteio, que possuía capacidade técnica para prestar os serviços em conjunto; 2 - os atos administrativos foram aperfeiçoados em prazos muito exíguos ; 3 - houve indevida antecipação dos pagamentos, contra expressa cláusula contratual que estipulava o prazo de 270 dias para o pagamento (cláusula terceira - fl. 04, vol. I); 4 - excessivo detalhamento na nota de empenho; 5 - apresentação de documento falso para formalizar o cumprimento do contrato administrativo; 6 - apresentação de projetos arquitetônicos simulados e de projetos de outra empresa, como se da Esteio fossem; 7 - superfaturamento do preço; 8 - aditivo contratual do serviço de aerolevantamento sem a realização deste serviço, além do superfaturamento; 9 - planilha de custos constantes no edital com valores aleatórios e 10 - estudos de engenharia não foram apresentados. Requer, assim, em sede de pedido liminar, seja decretada a indisponibilidade dos bens imóveis e móveis pertencentes aos requeridos até o julgamento do mérito da causa; em requerimentos finais requer a condenação dos réus a ressarcir o dano causado ao patrimônio público e a aplicação das sanções previstas no artigo 12, incisos II e III, em razão do disposto no artigo 10, incisos II e VIII, todos da Lei 8.429/1992. Em decisão a que se refere o § 8.º, do artigo 17 da Lei n.º 8.429/1992, a fls. 2218-2219, não foi reconhecida a ocorrência da prescrição, ante o entendimento de que a ação voltada ao ressarcimento dos cofres públicos embasada em atos de improbidade configura exceção à regra da prescritibilidade. Ademais, não foi reconhecida qualquer das hipóteses de rejeição da petição inicial, recebendo-a o juiz e ordenando a citação dos requeridos para ofertarem contestação. Após as contestações, o Ministério Público apresentou impugnação (fls. 2431-2457). Conforme fls. 2617 foi oportunizado às partes se manifestarem sobre as provas que pretendem produzir. Foi veiculado no Diário de Justiça Eletrônico o pronunciamento judicial retro, iniciando-se o prazo em 02/12/2010, fls. 2632-verso. A ré Esteio requereu a produção de prova pericial e oral, requerendo o autor, produção de prova oral (depoimentos pessoais dos réus Eduardo Alonso de Oliveira e Lúcia Maria Brandão; inquirição das testemunhas arroladas a fls. 2.643-2.644). Os demais não se manifestaram. Em saneamento (fls. 2.645-2.661) a defesa processual (preliminar) foi rejeitada, foram fixados os pontos controvertidos e deferidas as provas pericial e oral requeridas pelo autor e pela ré Esteio. Quanto à alegação de prescrição em relação à pretensão de imposição de sanções por atos de improbidade determinou-se a comprovação documental pelos réus, quanto à perda de vínculo com a Administração, tendo sido observado, fundamentadamente, que o prazo prescricional é contado individualmente para cada réu. A ré ESTEIO ENGENHARIA e AEROLEVANTAMENTOS S/A e o réu MARLUS COELHO interpuseram Embargos de Declaração da decisão de saneamento (fls. 2.669-2.770) em que alegaram que a decisão é omissa, eis que os réus embargantes não teriam requerido prova pericial contábil, mas sim de engenharia, da qual, nessa oportunidade, manifestaram desistência. Os réus e a CMTU, sucessora da COMURB, juntaram documentos para comprovar as datas em que os agentes públicos perderam vínculo com os cargos, empregos ou funções públicas que exerciam, o que ocorreu em setembro de 1999. O autor se manifestou sobre os documentos pertinentes à apreciação da prescrição, não os impugnando. Requereu posterior vista para apresentação de quesitos e eventual indicação de assistente técnico. II Prejudicial de mérito - Prescrição Alegam os requeridos que está prescrita a ação destinada à imposição das sanções previstas nos arts. 10, 11 e 12 da Lei n.º 8429/92, pois desde a data do certame ou do pagamento recebido indevidamente, em agosto e setembro de 1998, até o ajuizamento desta demanda (09/03/05) transcorreram mais de cinco anos. Com relação aos agentes públicos (Lúcia Maria Brandão, Kakunen Kyosen e Eduardo Alonso de Oliveira) alegam que a ação destinada a levar a efeito as sanções prescreve em cinco anos a contar do "término do exercício de mandato, de cargo em comissão ou de função de confiança". Tendo estes deixado os cargos em 20/09/1999 e sendo ajuizada a ação somente em 09/03/2005, teria ocorrido a prescrição. A aplicação das sanções previstas no art. 12 e incisos da Lei 8.429/92 se submete ao prazo prescricional de 05 (cinco) anos, exceto, como já dito anteriormente, a pretensão à reparação do dano ao erário, em razão da imprescritibilidade da pretensão ressarcitória (art. 37, § 5.º, da Constituição Federal de 1988). A Lei 8.429/92, que regula o ajuizamento das ações civis de improbidade administrativa em face de agentes públicos, dispõe em seu art. 23: Art. 23. As ações destinadas a levar a efeitos as sanções previstas nesta lei podem ser propostas: I - até cinco anos após o término do exercício de mandato, de cargo em comissão ou de função de confiança; II - dentro do prazo prescricional previsto em lei específica para faltas disciplinares puníveis com demissão a bem do serviço público, nos casos de exercício de

cargo efetivo ou emprego. Assim, o ajuizamento de ações de improbidade em face de agentes públicos eleitos, ocupantes de cargo em comissão ou de função de confiança, de cunho meramente sancionatório, submetem-se ao prazo prescricional de 05 anos, cujo termo a quo é o término do mandato ou do exercício funcional, consoante entendimento do art. 23, inciso I, da Lei 8429/92. A prescrição deve ser contada individualmente, ou seja, de acordo com a data em que cada um dos servidores deixou o cargo, motivo pelo qual é necessário que seja informado e comprovado nos autos a data correta do término do exercício do cargo de cada um dos servidores. ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. IMPROBIDADE. CO-RÉUS. PRESCRIÇAO. CONTAGEM INDIVIDUAL. 1. Hipótese em que foi proposta Ação Civil Pública por improbidade administrativa contra diversos réus, tendo sido declarada a prescrição qüinqüenal para a cominação de sanções a um deles, considerando como termo inicial o término do seu cargo comissionado, ressalvada a sua manutenção na lide para fins de ressarcimento ao Erário. 2. Ausência de violação do art. 23, I, da Lei 8.429/1992, o qual não dá guarida à tese recursal, no sentido de que a prescrição deve ser aplicada coletivamente, a partir da saída do último réu do seu cargo. 3. O prazo prescricional deve ser contado individualmente, de acordo com as condições de cada réu, haja vista o disposto no comando legal e a própria natureza subjetiva da pretensão sancionatória e do instituto em tela. 4. Recurso Especial não provido. (REsp 1088247/PR, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 19/03/2009, DJe 20/04/2009) Quanto aos particulares (Esteio e Marlus) entendo que o prazo prescricional deve ser contado a partir da data em que o ultimo servidor se afastou do cargo. Neste sentido: DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR (ART. 557, CPC): AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PRESCRIÇÃO PARA OS RÉUS PARTICULARES (NÃO AGENTES PÚBLICOS). CONTAGEM DO PRAZO PRESCRICIONAL A PARTIR DA DATA EM QUE O ÚLTIMO AGENTE PÚBLICO ENVOLVIDO SE AFASTOU DO CARGO. PRECEDENTES DA CORTE. PRESCRIÇÃO AFASTADA. DECISÃO AGRAVADA MANTIDA. RECURSO CONTRÁRIO À JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE NO TRIBUNAL E NO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NEGATIVA DE SEGUIMENTO. "(...) Quando um terceiro, não servidor, pratica ato de improbidade administrativa, se lhe aplicam os prazos prescricionais incidentes aos demais demandados ocupantes de cargos públicos. Precedente: REsp nº 965.340/AM, Rel. Min. CASTRO MEIRA, DJ de 08.10.2007. (...)"(STJ, REsp 1087855/PR, Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 03/03/2009, DJe 11/03/2009). (8036875 PR 0803687-5, Relator: Rogério Ribas, Data de Julgamento: 26/07/2011, 5ª Câmara Cível, Data de Publicação: DJ: 686, undefined) Assim, comprovado que cada um dos agentes públicos deixou o cargo ou função houvera mais de cinco anos quando da propositura desta demanda (art. 263 do CPC), confirmado está o decurso do prazo prescricional previsto no art. 23 da Lei n.º 8.429/1992, de forma que deve ser o processo extinto, com resolução de mérito, quanto ao pedido de imposição de sanções por ato de improbidade administrativa. Embargos de Declaração Os Embargos de Declaração interpostos pelos réus Esteio Engenharia e Aerolevantamentos S/A e Marlus Coelho não merecem provimento, eis que não indicaram omissão, contradição ou obscuridade na decisão embargada. Note-se que o que autoriza a interposição desse recurso é a omissão, contradição ou obscuridade intrínsecas à decisão, o que não ocorre. Aliás, omissa sim foi a petição dos embargantes que, ao especificarem as provas, requereram a produção de prova pericial, sem especificar qual modalidade técnica. Desistiram, nessa oportunidade, porém, da prova pericial. A ré Esteio requereu a produção de prova pericial e oral, requerendo o autor, produção de prova oral (depoimentos pessoais dos réus Eduardo Alonso de Oliveira e Lúcia Maria Brandão; inquirição das testemunhas arroladas a fls. 2.643-2.644). Os demais não se manifestaram. A prova pericial, portanto, foi deferida a requerimento dos referidos réus, ora embargantes, e pela regra disposta no art. 33 do CPC, caberia a eles a antecipação dos honorários periciais. Assim, homologo a desistência da prova pericial requerida, de forma que remanescem apenas as provas orais requeridas e deferidas. III. Ante o exposto: 1) Declaro a prescrição da pretensão de imposição de sanções por ato de improbidade administrativa em face de todos os réus e, por consequência, julgo o processo extinto, com resolução de mérito (art. 269, IV, do CPC), quanto ao pedido de CONDENAÇÃO dos réus nas sanções do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992. Deixo de condenar o autor a suportar o ônus da sucumbência, ante o disposto no art. 18 da Lei 7.347/1985. Depois da preclusão desta decisão, providenciem-se as baixas e anotações necessárias, inclusive retirando estes autos da lista de processos referente a ações por improbidade administrativa informadas periodicamente ao CNJ e/ou à Corregedoria-Geral da Justiça. 2) Conheço do recurso de Embargos de Declaração (fls. 2.569-2.570) para, no mérito, negar-lhe provimento. 3) Homologo a desistência da prova pericial requerida pelos réus ESTEIO ENGENHARIA E AEROLEVANTAMENTOS S/A e MARLUS COELHO e, ausente requerimento de produção de prova pericial por outras partes, torno sem efeito a determinação de produção de prova pericial contida na decisão de saneamento. 4) Intimem-se as partes que requereram a produção de prova oral (autor e réus ESTEIO e MARLUS) para oferecer (ou ratificar, se já anteriormente oferecido) rol de testemunhas no prazo comum de 05 (cinco) dias contados da intimação desta decisão (artigo 407, "caput", do Código de Processo Civil), sob pena de preclusão. A regra acima também vale para o Ministério Público, se estiver intervindo no processo (CPC, art. 82), devendo ser intimado para tanto. Em relação ao Ministério Público, porém, o prazo é individual (CPC, art. 236, § 2.º) e, quando for o autor, precede ao prazo comum dos réus (se houver mais de um). Quanto à quantidade de testemunhas, se arrolar mais de três, deverá a parte (e o Ministério Público, se for o caso) justificar oportunamente, em relação aos pontos controvertidos, a necessidade de inquirição das testemunhas que excederem à terceira, haja vista o limite previsto no parágrafo único, do art. 407 do CPC. Da qualificação das testemunhas recomenda-se constar números de telefone fixo para contato, salvo impossibilidade. Se no rol de testemunhas constar testemunha servidora pública, civil ou militar, deverá a parte que a arrolar indicar o órgão público em que estiver lotada e o endereço profissional do respectivo chefe da repartição ou do comando da corporação, para os fins do art. 412, § 2.º, do CPC. Se for o caso, expeça-se carta precatória para produção de depoimentos pessoais e inquirição de testemunha(s) arrolada(s), residente(s) fora da comarca, com prazo de 60 dias, devendo, a parte que a(s) arrolou (ou a que requereu o depoimento pessoal), comprovar a distribuição da precatória em 10 dias após sua expedição pela Secretaria , sob pena de preclusão, nos termos do art. 183 do CPC (art. 265, IV, "b" c/c o art. 338, combinados com o art. 203, todos do CPC). 5) Além da já sobrecarregada pauta de audiências deste juízo, o período de vacância do cargo de substituto da subseção judiciária acarretou a conclusão de maior quantidade de processos (os quais anteriormente seriam encargo do Substituto, conforme divisão de trabalho estabelecida pelo Decreto Judiciário 94-D.M. e suas alterações pelos Decretos Judiciários 301-D.M. e 001-O.E.), o que torna contraproducente (vai de encontro ao princípio constitucional da eficiência do serviço público) o agendamento e presidência de audiências de instrução e julgamento, pelo magistrado titular, dos processos de atribuição do magistrado substituto. Não se pode olvidar que: a) a vara lida com processos muito volumosos e de julgamentos complexos, com várias audiências demoradas, como ações civis públicas, ações de improbidade administrativa, mandados de segurança etc., o que impede que o magistrado permaneça diariamente em sala de audiência, sob pena de acarretar significativos atrasos nos trabalhos de gabinete, em violação ao princípio constitucional da eficiência (art. 37, "caput", da CF); b) não bastasse isso, enquanto não provido novamente o cargo de magistrado substituto da subseção judiciária, não tem ocorrido a divisão de trabalho estabelecida no art. 5.º do Decreto Judiciário 94-D.M./2012, o que, naturalmente, aumentou significativamente o trabalho para o juiz titular e sua equipe (lembrando-se que também não mais existe a equipe de assessoria de gabinete do antigo Juiz de Direito substituto). Os argumentos acima se encontram, inclusive, em consonância com o espírito da norma prevista no item 6.10.1, segunda parte, do Código de Normas, da Corregedoria-Geral da Justiça: É aconselhável que, quando possível, não sejam marcadas audiências no expediente matutino, reservando-o para sentenciar e despachar. Diante do exposto, aguarde-se até a assunção de novo Juiz de Direito Substituto da subseção, quando os autos lhe deverão ser imediatamente conclusos para designação de audiência de instrução e julgamento (sendo-lhe reservados, em princípio, as quartas e sextas-feiras), ou outra deliberação que julgar pertinente. 6) No prazo do item 1.4.6 do CN cumpra-se o determinado no item 1.4.4.1 do mesmo ato normativo, registrando-se esta decisão e, em seguida, certificando-se acerca do cumprimento desta providência. Intimem-se. .Adv. do Requerente: MARINA PINTO GIORGI (37755/PR), MAÍRA TITO (33764/PR) e FRANCISMARA TUMIATE (29506/PR) e Adv. do Requerido: GUILHERME FRAZAO NADALIN (39500/PR), CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER (10515/PR), FABIOLA POLATTI CORDEIRO (21515/AC), ANA MANUELA REIS RAMPAZZO (231203/SP), TARCISIO ARAUJO KROETZ (17515/PR), RONALDO GOMES NEVES (4853/PR), KATIA NAOMI YAMADA (22591/PR), ELIAS MATTAR ASSAD (9857/PR), CRISTINA DE LIMA ASSAF (13644/PR), CHRISTIANE MARCIA BRESSAN (30682/PR), ANA PAULA DE MATTOS PESSOA RIBEIRO (34011/PR), ANA PAULA MUGGIATI DOS SANTOS (21461/PR) e FLAVIO WARUMBY LINS (31832/PR)-Advs. ANA MANUELA REIS RAMPAZZO, ANA PAULA DE MATTOS PESSOA RIBEIRO , ANA PAULA MUGGIATI DOS SANTOS, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, CHRISTIANE MARCIA BRESSAN, CRISTINA DE LIMA ASSAF, ELIAS MATTAR ASSAD, FABIOLA POLATTI CORDEIRO , FLAVIO WARUMBY LINS, FRANCISMARA TUMIATE, GUILHERME FRAZAO NADALIN, KATIA NAOMI YAMADA, MARINA PINTO GIORGI, MAÍRA TITO, RONALDO GOMES NEVES e TARCISIO ARAUJO KROETZ

006. AÇÃO DE USUCAPIÃO - 0023087-39.2011.8.16.0014 - MARIA CRESPO VILLAR MORENO X COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB - LD-Certifico e dou fé que deixei de expedir ofício em cumprimento ao item 2. A face a juntada de documento de folhas151. Ainda Certifico que para citação por edital do réus é necessário que a parte autora informe minuta do edital. .Adv. do Requerente: CAMILLA SCARAMAL DE ANGELO HATTI (46022/)-Adv.CAMILLA SCARAMAL DE ANGELO HATTI-.

Londrina, 05 de Junho de 2013

MALLET

JUÍZO ÚNICO

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE MALLET
RELAÇÃO INTIMATÓRIA Nº 16/2013
JUIZ DE DIREITO - ÍTALO MÁRIO BAZZO JÚNIOR
ESCRIVÃO: EDISON GANZERT

ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ACIR OLISKOWSKI 0055 000035/2012
ALEIXO MENDES NETO 0030 000119/2009

ALESSANDRA PEREZ E SIQUEI 0053 000003/2012
ALEXANDRE PIMENTEL NEIVA 0001 000002/1994
0002 000032/1995
ALEXANDRE SANTOS CARDOSO 0035 000009/2010
ALINE CARNEIRO DA CUNHA D 0054 000027/2012
ALINE EDUARDA WAGENFUHR 0034 000153/2009
0042 000032/2011
0045 000102/2011
0051 000164/2011
0053 000003/2012
0061 000101/2012
0062 000102/2012
ANA ROSA DE LIMA LOPES BE 0050 000142/2011
ANDRE LUIS D ALCANTARA SC 0067 000025/2005
ANGELICA SANSON ANDRADE 0008 000125/2002
ANTONIO KROKOSZ 0030 000119/2009
CAMILA BUENO MULLER 0039 000108/2010
CANDIDA GAVA 0025 000072/2008
0027 000003/2009
0033 000145/2009
0046 000113/2011
0049 000141/2011
0051 000164/2011
0053 000003/2012
0083 000086/2009
CARLA HELIANA V. MENEGOSS 0047 000136/2011
CARLA VIVIANE MARTINI 0061 000101/2012
CECILIA LAURA GALERA 0055 000035/2012
CELSO CENCI 0058 000072/2012
CESAR FERNANDO G. FLEISCH 0009 000152/2003
CHEILA CRISTINA SCHMITZ 0008 000125/2002
CHRISTIANO FONTANA DE OLI 0009 000152/2003
CINTIA MULINARI STEDILE 0048 000137/2011
CLARISSA SANTOS FARAH 0080 000079/2007
CRISTIANE BELINATI GARCIA 0047 000136/2011
CRISTIANE DE MIRANDA 0003 000062/1996
0005 000079/1997
0043 000064/2011
0045 000102/2011
0051 000164/2011
0053 000003/2012
DANIEL BARBOSA MAIA 0019 000088/2007
DANIEL SCHELIGA 0052 000175/2011
0081 000054/2003
DANIELA VANESSA TOMELIN F 0004 000114/1996
0013 000148/2005
0016 000103/2006
0020 000112/2007
0029 000115/2009
0044 000087/2011
0082 000065/2009
DANIELLE DE ALMEIDA WAGEN 0034 000153/2009
0042 000032/2011
0045 000102/2011
0051 000164/2011
0053 000003/2012
0061 000101/2012
0062 000102/2012
DOUGLAS OSAKO 0021 000147/2007
ELIANE MEINERS BARBOZA 0055 000035/2012
ELÓI CONTINI 0014 000029/2006
0048 000137/2011
ERMELITE SALETE VIAL 0009 000152/2003
EVERLY DOMBECK FLORIAQNI 0006 000099/1998
FABIANA SILVEIRA 0050 000142/2011
FABIO MACIEL JAKYMIU 0055 000035/2012
FABRICIO NELSON DE FARIA 0059 000098/2012
FERNANDO WILSON ROCHA MAR 0012 000027/2005
FIRMINO DE PAULA SANTOS L 0002 000032/1995
0004 000114/1996
0040 000153/2010
FLAVIA IRACEMA GIMENES 0007 000105/2001
FRANCIS ALMEIDA VESSONI 0009 000152/2003
0013 000148/2005
GENI SALETE OSTROWSKI 0026 000142/2008
GERSON RODOLFO BARG 0067 000025/2005
GILBERTO BORGES DA SILVA 0047 000136/2011
GILNEY FERNANDO GUIMARAES 0055 000035/2012
GILSON ORTH 0037 000050/2010
HENRIQUE CEZAR ZAIONS 0011 000114/2004
HEROLDES BAHR NETO 0012 000027/2005
IEDA R SCHIMALESKY WAYDZI 0015 000080/2006
0022 000013/2008
0034 000153/2009
0038 000084/2010
0056 000042/2012
IRAPUAN CAESAR DA COSTA 0084 000089/2010
IRAPUAN CAESAR DA COSTA J 0084 000089/2010
ITEL EDUARDO TURBAY POLON 0001 000002/1994
IVANES DA GLORIA MATTOS 0036 000027/2010
JACIR BALLÃO 0011 000114/2004
JAQUELINE LUIZ 0009 000152/2003
JEAN CARLO PASETTO 0013 000148/2005
JEFERSON LUIZ DE LIMA 0062 000102/2012
JEFFERSON DOUGLAS BERTOLO 0011 000114/2004
JOAQUIM PEREIRA DA SILVA 0048 000137/2011
JONATAS FERNANDES NEVES 0023 000015/2008
JOSE ELI SALAMACHA 0017 000030/2007
JOSÉ CARLOS VAN CLEEF DE 0053 000003/2012
JOSÉ ELI SALAMACHA 0019 000088/2007
JUAREZ BORTOLI 0013 000148/2005
LENIRA LEANDRA CHAVES RAE 0008 000125/2002
LOUISE CAMARGO DE SOUZA 0014 000029/2006
0048 000137/2011
LUCIANO DE QUADROS BARRAD 0042 000032/2011
LUCIANO LINHARES 0040 000153/2010
LUCIANO RIBAS PASSOS 0065 000129/2012
LUCIANO RICARDO HLADCZUK 0010 000028/2004
LUIG ALMEIDA MOTA 0042 000032/2011
LUIS CARLOS ANTONIO 0033 000145/2009
LUIZ CARLOS SOLANHO 0041 000022/2011
0083 000086/2009
0085 000101/2010
LUIZ ERNANI DA SILVA FILH 0009 000152/2003
LUIZA DE A. FURIATTI 0035 000009/2010
MANOELE KRAHN 0035 000009/2010
MARCELO VARGAS DA ROSA 0014 000029/2006
0017 000030/2007
0048 000137/2011
MARCIA APARECIDA COTTA 0079 000005/2012
MARCIO ALEXANDRE CAVENAGU 0009 000152/2003
MARCO AURELIO HLADCZUK 0010 000028/2004
MARCOS AMARAL VASCONCELLO 0060 000100/2012
MARCOS ANTONIO DE CARVALH 0035 000009/2010
MARCOS LEONARDO BLUM 0013 000148/2005
MARCOS ROBERTO HASSE 0063 000110/2012
MARCOS RUBBO 0059 000098/2012
MARIA IVONE SCHEIFER RIBE 0013 000148/2005
MARIANE CARDOSO MACAREVIC 0054 000027/2012
MARILDA DE LUCA FURTADO 0018 000051/2007
MAURICIO FLAVIO MAGNANI 0003 000062/1996
MELINA SOLANHO 0023 000015/2008
MIGUEL SARKIS MELHEM NETO 0064 000127/2012
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 0009 000152/2003
0013 000148/2005
MONICA FEREIRA MELLO BIOR 0009 000152/2003
PATRICIA PONTAROLI JANSEN 0047 000136/2011
PATRICIA WITT HOLSBACH 0057 000063/2012
PEDRO HENRIQUE SANTOS FAR 0080 000079/2007
RENATO DEGANI LAU 0053 000003/2012
RICARDO ALVES DE LIMA 0039 000108/2010
RICARDO BENINCA 0030 000119/2009
RICARDO MARTINS KAMINSKI 0064 000127/2012
RICARDO RUH 0019 000088/2007
RODRIGO RUH 0017 000030/2007
RONDINELI RODRIGUES 0034 000153/2009
RONEI JULIANO FOGACA WEIS 0019 000088/2007
ROSANGELA DA ROSA CORREA 0054 000027/2012
ROSELI ZANLORENSI CARDOSO 0079 000005/2012
SAMANTA PINEDA 0035 000009/2010
SAULO HENRIQUE BOFF 0006 000099/1998
0028 000083/2009
0060 000100/2012
0066 000343/2004
0068 000042/2011
0069 000043/2011
0070 000047/2011
0071 000051/2011
0072 000052/2011
0073 000053/2011
0074 000055/2011
0075 000057/2011
0076 000058/2011
0077 000061/2011
0078 000063/2011
0085 000101/2010
SIMONE BARBOSA 0031 000133/2009
0032 000136/2009
SIMONE LONGO MAHMOUD 0063 000110/2012
SUZINAIRA DE OLIVEIRA 0019 000088/2007

SÉRGIO SCHULZE 0050 000142/2011
TADEU CERBARO 0048 000137/2011
THIERS ANDREGOTTI 0006 000099/1998
0028 000083/2009
0060 000100/2012
0066 000343/2004
0068 000042/2011
0069 000043/2011
0070 000047/2011
0071 000051/2011
0072 000052/2011
0073 000053/2011
0074 000055/2011
0075 000057/2011
0076 000058/2011
0077 000061/2011
0078 000063/2011
TORIBIO AUGUSTO PIMENTEL 0024 000043/2008
VIRGILIO CESAR DE MELO 0023 000015/2008
VITOR LOTOSKI 0003 000062/1996
WALMOR FLORIANO FURTADO 0018 000051/2007
0041 000022/2011
ZANI DALTON FARAH 0040 000153/2010

Adicionar um(a) Índice

1. ORDINARIA DE COBRANÇA-0000012-79.1994.8.16.0106-ROSA VACELESZYN E OUTROS x INSS- Manifeste-se o autor no prazo legal, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. -Advs. ALEXANDRE PIMENTEL NEIVA DE LIMA e ITEL EDUARDO TURBAY POLONIO-.
2. INVENTÁRIO-0000018-52.1995.8.16.0106-WANDA LIPKA TURKOT x JOSE LIPKA e outro- Cumpram as partes o item 2 da decisão das fls. 506, verso. Manifestem-se ainda sobre o contido no item 4 da petição de fl. 529, bem como do calculo de fl. 537. -Advs. ALEXANDRE PIMENTEL NEIVA DE LIMA e FIRMINO DE PAULA SANTOS LIMA-.
3. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-62/1996-RIO PARANA CIA SECURITIZADORA DE CRED. FINANCEIROS x ZAIONS IMPORTAÇAO E EXPORTAÇAO DE ALIMENTOS LTDA- Ante o não atendimento pela parte autora ao disposto na decisão de fl. 269, manifeste-se o executado (uma vez que este vem se manifestando nos autos), se possui interesse na aplicação do disposto no art. 267, III e § primeiro do CPC, nos termos da súmula nº 240 do STJ, sendo seu silêncio interpretado como existência de interesse -Advs. MAURICIO FLAVIO MAGNANI, VITOR LOTOSKI e CRISTIANE DE MIRANDA-.
4. DIVISORIA-0000016-48.1996.8.16.0106-TEOFILO WROBLEWSKI e outro x CLEMENTE WITASIAK e outro- Sobre o contido na certidão da fl. 299, manifestem-se as partes no prazo legal. (preparo de custas da diligência do Oficial de Justiça - Rudinei Francisco Rech, Fone (42) 9131.7024 - Banco do Brasil, Agência 2262-4, Conta Corrente nº 16.832-7, conforme determinado na portaria nº 06/2013, baixada por este Juízo. . -Advs. FIRMINO DE PAULA SANTOS LIMA e DANIELA VANESSA TOMELIN FLENIK-.
5. INTERDIÇÃO-0000036-05.1997.8.16.0106-MARIANO LESSAK x JOANA LESSAK- Julgado procedente o pedido formulado às fls. 69/72. Nomeado como curadora definitiva da interditanda a sua irmã, Marta Lessak. Compareça a mesma em cartório para prestar compromisso. -Adv. CRISTIANE DE MIRANDA-.
6. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0000050-52.1998.8.16.0106-BATAGUAÇU CURITIBA PEÇAS PARA MAQUINAS LTDA x MUNICIPIO DE MALLET - PARANA- No prazo de 10 dias, informe o executado sobre a previsão do pagamento do precatório. -Advs. SAULO HENRIQUE BOFF, EVERLY DOMBECK FLORIAQNI e THIERS ANDREGOTTI-.
7. REPARAÇAO DE DANOS-0000054-84.2001.8.16.0106-JOAO MARINS SERETNI e outro x INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANA - IAP- Manifeste-se o autor no prazo legal sobre o contido à fl. 765. -Adv. FLAVIA IRACEMA GIMENES-.
8. REPETIÇAO INDEBITO C/TUTELA-0000076-11.2002.8.16.0106-ADRIANO POLESTCHUK e outros x MUNICIPIO DE MALLET- Sobre o contido às fls. 235 e verso, manifeste-se o autor no prazo legal. -Advs. ANGELICA SANSON ANDRADE, LENIRA LEANDRA CHAVES RAEL e CHEILA CRISTINA SCHMITZ-.
9. AÇAO DE INDENIZAÇAO-0000114-86.2003.8.16.0106-EGIDIO VIAL x MARCIO LUIZ e outros- Sobre o laudo pericial das fls. 497/502, manifestem-se as partes no prazo legal. -Advs. LUIZ ERNANI DA SILVA FILHO, ERMELITE SALETE VIAL, CESAR FERNANDO G. FLEISCHER, MONICA FEREIRA MELLO BIORA, CHRISTIANO FONTANA DE OLIVEIRA, JAQUELINE LUIZ, FRANCIS ALMEIDA VESSONI, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e MARCIO ALEXANDRE CAVENAGUE-.
10. AÇAO DE COBRANÇA-0000088-54.2004.8.16.0106-WALMMAQ COM MAQUINAS PECAS E SERVICOS LTDA x MUNICIPIO DE PAULO FRONTIN- Sobre o contido à fl. 202 (informação de que o autor mudou-se), manifestem-se os autores no prazo legal. -Advs. LUCIANO RICARDO HLADCZUK e MARCO AURELIO HLADCZUK-.
11. INTERDITO PROIBITORIO-0000087-69.2004.8.16.0106-PEDRO BUIAR x EDUARDO GURAK- Sobre a certidão da fl. 277, verso, manifestem-se os interessados no prazo legal. -Advs. JEFFERSON DOUGLAS BERTOLOTTE, HENRIQUE CEZAR ZAIONS e JACIR BALLÃO-.
12. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0000076-06.2005.8.16.0106-PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A. x POSTO ALLEGRO MALLET LTDA- Requeiram as partes o que de direito no prazo de 10 dias. -Advs. FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO e HEROLDES BAHR NETO-.
13. AÇAO DE INDENIZAÇAO-0000156-67.2005.8.16.0106-DF INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA - ME e outros x AGROZAVE AGROPECUARIA LTDA e outro- Dê o autor andamento ao feito no prazo de 10 dias, tendo em vista que em consulta ao Renajud, a penhora restou negativa. -Advs. MARIA IVONE SCHEIFER RIBEIRO, MARCOS LEONARDO BLUM, DANIELA VANESSA TOMELIN FLENIK, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, JEAN CARLO PASETTO, FRANCIS ALMEIDA VESSONI e JUAREZ BORTOLI-.
14. EXEC CED RURAL PIGNORATICIA-0000198-82.2006.8.16.0106-BANCO DO BRASIL S. A. x ALMIR NOVICK e outro- Dê o exequente andamento ao feito no prazo de 10 dias. -Advs. ELÓI CONTINI, MARCELO VARGAS DA ROSA e LOUISE CAMARGO DE SOUZA-.
15. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0000097-45.2006.8.16.0106-ALLIANCE ONE EXPORTADORA DE TABACOS LTDA x JOSE NILSON PETELA e outros- Sobre o contido na certidão da fl. 190, verso, manifeste-se o autor no prazo legal. (preparo de custas da diligência do Oficial de Justiça - Rudinei Francisco Rech, Fone (42) 9131.7024 - Banco do Brasil, Agência 2262-4, Conta Corrente nº 16.832-7, conforme determinado na portaria nº 06/2013, baixada por este Juízo. . -Adv. IEDA R SCHIMALESKY WAYDZIK-.
16. AÇAO DE INDENIZAÇAO-0000203-07.2006.8.16.0106-SERJO GRYCZAK x BANCO DO BRASIL S.A.- Cumpra o executado a imposição contida na sentença, no prazo de 15 dias, sob pena de o m ontante da condenação ser acrescido de multa de 10% e seguir-se a expedição de mandado de penhora, na forma do art. 475, J do CPC. -Adv. DANIELA VANESSA TOMELIN FLENIK-.
17. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0000290-26.2007.8.16.0106-BANCO DO BRASIL S. A. x DJANIRA SIUTA e outros- Sobre a petição da fl. 133/134, manifeste-se o exequente no prazo legal. -Advs. JOSE ELI SALAMACHA, RODRIGO RUH e MARCELO VARGAS DA ROSA-.
18. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0000227-98.2007.8.16.0106-SOUZA CRUZ S.A. x MIGUEL FORTES DE SOUZA e outro- Dê o autor andamento ao feito no prazo de 10 dias, sob pena de extinção e arquivamento. -Advs. MARILDA DE LUCA FURTADO e WALMOR FLORIANO FURTADO-.
19. AÇAO DE DEPOSITO-0000252-14.2007.8.16.0106-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADO AMÉRICA MULTICARTEIRA x NAIR FAGUNDES- Autos n. 252-14.2007.8.16.0106 - Pretende a parte autora a busca de endereço, por este Juízo, através do sistema Bacenjud, a fim de localizar o endereço da requerida. Assim sendo, tendo em vista que se trata de ônus da parte autora diligenciar no sentido de obter o endereço correto do requerido (art. 282, II, do CPC) para que o processo siga seu curso sem qualquer vício ou nulidade, e não tendo a parte comprovado quais diligências efetuou para obter o referido endereço sem êxito, indefiro o requerimento formulado à fl. 115. Intime-se a parte autora para que junte aos autos, no prazo de 10 dias, o endereço da requerida, sob pena de extinção do processo. Caso não seja dado andamento no prazo acima, intime-se a parte autora pessoalmente para tal finalidade, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. -Advs. RONEI JULIANO FOGACA WEISS, RICARDO RUH, SUZINAIRA DE OLIVEIRA, JOSÉ ELI SALAMACHA e DANIEL BARBOSA MAIA-.
20. ORDINARIA DE COBRANÇA-0000198-48.2007.8.16.0106-JOSÉ FRANCISCO SIUTA x EDER JOSE DA MAIA e outro- No prazo de 10 dias, comprove a parte autora, através de certidão do cartório distribuidor ou civel, se houve ou não a abertura de inventário com relação ao pai do requerido, até mesmo para se verificar o real número e qualidade dos herdeiros. -Adv. DANIELA VANESSA TOMELIN FLENIK-.
21. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0000248-74.2007.8.16.0106-COMERCIAL SUL PARANÁ S/A - AGROPECUÁRIA x PEDRO BALABAN SOBRINHO e outro- Dê o autor andamento ao feito no prazo de 10 dias, tendo em vista que em consulta ao Renajud, a penhora restou negativa. -Adv. DOUGLAS OSAKO-.
22. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0000744-69.2008.8.16.0106-ALLIANCE ONE EXPORTADORA DE TABACOS LTDA x LUIZ CARLOS SZNICER e outros- Tendo em vista o resultado negativo da penhora via BACENJUD, manifeste-se o autor no prazo legal. -Adv. IEDA R SCHIMALESKY WAYDZIK-.
23. AÇAO COBRANÇA RITO SUMARIO-0000748-09.2008.8.16.0106-AUTO POSTO FRONTIN LTDA (POSTO BRASIL) x VALDERI ANTUNES- Indeferido o pedido para que o juízo proceda a consulta do endereço do requerido pelo sistema infoseg, vez que a localização da parte é providência que deve ser providenciada pelo próprio autor. Dê o autor andamento ao feito no prazo de 10 dias, uma vez que o processo iniciou-se em 2008 e até hoje o réu não foi citado. -Advs. VIRGILIO CESAR DE MELO, JONATAS FERNANDES NEVES e MELINA SOLANHO-.
24. EXECUÇAO ENTREGA COISA CERTA-0000674-52.2008.8.16.0106-ODILON CASAGRANDE x OSVALDO PAKOLEK- Dê o autor andamento ao feito no prazo de 10 dias, sob pena de extinção e arquivamento. -Adv. TORIBIO AUGUSTO PIMENTEL BUDAL-.
25. AÇÃO MONITÓRIA-0000680-59.2008.8.16.0106-DERMO ERVAS LTDA x CLINICA DE ULTRASONOGRAFIA SANTA MONICA S/C LTDA- Cumpra o executado a imposição contida na sentença, no prazo de 15 dias, sob pena de o montante da condenação ser acrescido de multa de 10% e seguir-se a expedição de mandado de penhora, na forma do art. 475, J do CPC. -Adv. CANDIDA GAVA-.
26. AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)-0000727-33.2008.8.16.0106-JONATAS ELIAS DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS- Diante da petição de fl. 154/156, manifeste-se o autor em 10 dias. -Adv. GENI SALETE OSTROWSKI-.

27. USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-0000820-59.2009.8.16.0106-MARIO MIECZNIKOWSKI e outro x EDSON MUSIAL e outros- Sobre a certidão da fl. 208, manifeste-se o autor no prazo legal. -Adv. CANDIDA GAVA-.
28. DESAPROPRIAÇAO-0000859-56.2009.8.16.0106-MUNICIPIO DE MALLET x CLUBE LITERÁRIO RECREATIVO MALLETENSE- Autos n. 859-56.2009.8.16.0106 - 1. Até hoje não existe consenso acerca do real valor do imóvel em questão, sendo que, em razão da enorme discrepância de valores entre a avaliação do Sr. Oficial de Justiça (R$ 210.000,00 - fl. 34) e o valor apresentado pela parte autora (R$ 14.161,09 - fl. 48), foi nomeada perita para realizar a referida avaliação. Assim, uma vez que ainda não restou efetuada a referida avaliação mostra-se temerária a concessão de liminar de imissão de posse com base no valor apresentado pela parte autora. Desta forma, INDEFIRO o pedido de fls. 130/131, sendo que a análise do referido pedido liminar somente será realizada após a realização da avaliação do imóvel pela perita já nomeada, tudo nos termos do art. 15 do Decreto-Lei ne 3.365/41. 2. Ainda, denota-se dos autos que a própria citação deu-se em pessoa que não se sabe ao certo se é ou não o representante legal da parte requerida (fls. 36-46 e 83v). Assim, a fim de se evitar nulidade, bem como ante a impossibilidade de se saber ao certo quem é o real representante legal da parte requerida, determino, como cautela (até mesmo porque a pessoa que recebeu a citação não apresentou qualquer defesa), que se proceda a citação editalícia da parte requerida (art. 18 do Decreto-Lei n2 3.365/41) para, querendo, responder no prazo de 15 (quinze) dias, advertido de que a falta de contestação implicará na presunção de aceitação de serem verdadeiros os fatos afirmados pelo autor (Código de Processo Civil, arts. 285 e 319), cujo edital deverá ter o prazo de 20 (vinte) dias. 3. Cumpra-se o despacho de fl. 129. -Advs. SAULO HENRIQUE BOFF e THIERS ANDREGOTTI-.
29. AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE ANULAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO-0000858-71.2009.8.16.0106-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANÁ x CESAR LOYOLA FLENIK e outro- Sobre os documentos juntados, manifeste-se o requerido no prazo legal. -Adv. DANIELA VANESSA TOMELIN FLENIK-.
30. AÇAO DECLARATORIA-0000809-30.2009.8.16.0106-SALOMEA KROKOSZ SAWCHUK e outros x PEDRO KRAVEC e outros- 1. As partes especificaram provas às fls. 86 e 87, no ano de 2010, assim, diante do decurso do tempo, intimem-se novamente as partes para especificar quais provas desejam produzir, de forma clara e objetiva, bem como sua pertinência para a dedução da causa em juízo, sob pena de indeferimento, no prazo de 10 dias. -Advs. ALEIXO MENDES NETO, ANTONIO KROKOSZ e RICARDO BENINCA-.
31. USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-0000931-43.2009.8.16.0106-JOÃO DAVIES e outro x MUNICIPIO DE PAULO FRONTIN e outros- Deferido o pedido de adiamento da audiência. Fixado para a parte autora o prazo de 15 dias, para que comprove a alegação feita na petição de fl. 170. -Adv. SIMONE BARBOSA-.
32. USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-0000778-10.2009.8.16.0106-LEONEL MIERZVA e outros x JOSE LOVATE LEAL e outros- Autos n2 778-10.2009.8.16.0106 - Em que pese os autos terem vindo conlusos para sentença, converto o julgamento em diligência, uma vez que constatei vício procedimental. Denota-se dos autos que através do despacho de fl. 34, item 1, este Juízo determinou a citação daquele cuio nome estiver registrado o imóvel, bem como de todos os confinantes do imóvel. Devidamente expedido o competente mandado (verso de fl. 43), o Sr. Oficial de Justiça solicitou prorrogação do prazo para cumprimento do mandado (fl. 68), o qual foi deferido (fl. 75). No entanto, denota-se dos presentes autos que os confrontantes do imóvel usucapiendo não foram citados até a presente data. Pois, após o autor requereu a inclusão do Sr. Pedro Bryk no polo passivo (fl. 83), o qual foi deferido (fl. 85), sendo certificado à fl. 99 pelo Sr. Oficial de Justiça que o mesmo não foi localizado. Na seqüência, foi procedida a citação editalícia do Sr. Pedro Bryk, fl. 104. Ainda, foi especificado as provas (fl. 120), bem como proferida decisão saneadora (fl. 121), e realizada audiência de instrução e julgamento (fls. 127/129). 3. Assim sendo, citem-se pessoalmente os confinantes para, querendo, apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, fazendo constar no mandado advertência sobre os efeitos da revelia (arts. 285 e 319 do CPC). Apresentada a contestação, intime-se o autor para, querendo, apresentar impugnaçao, no prazo de 10 (dez) dias. No mesmo prazo, especifiquem quais provas desejam produzir, de forma clara e objetiva, bem como sua pertinência para a dedução da causa em juízo, sob pena de indeferimento. Após, com ou sem impugnaçao, ou não sendo a lide contestada, dê-se vista ao Ministério Público. 7. Por fim, venham conclusos. -Adv. SIMONE BARBOSA-.
33. EMBARGOS DE TERCEIRO-0000746-05.2009.8.16.0106-VANDA TOMAL POLAK x DAVID KARPINSKI- Ante o exposto, nos termos da fundamentação acima, ACOLHO e IULGO PROCEDENTES os presentes Embargos de Terceiro interpostos por Vanda Tomai Polak em face de David Karpinski, para o fim de determinar o levantamento da penhora realizada sobre o imóvel objeto da Matrícula n. 1.885 do Cartório de Registo de Imóveis da Comarca de Mallet-PR, resolvendo o mérito da causa, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno a embargante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em R$ 1.000,00 (um mil reais), observada a natureza da lide, a qual se revelou de baixa complexidade, o grau de zelo do profissional, o local da prestação do serviço e o tempo despendido na demanda, nos termos do artigo 20, § 4.º, do Código de Processo Civil. Suspendo, todavia, a exigibilidade de tais verbas, nos termos do artigo 12 da Lei n.2 1.060/1950, uma vez que a parte autora litiga sob o abrigo do benefício da gratuidade de justiça. Junte-se cópia da presente decisão aos autos de execução. Procedam-se às demais diligências exigidas pelo Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná.-Advs. CANDIDA GAVA e LUIS CARLOS ANTONIO-.
34. EMBARGOS DO DEVEDOR-0000725-29.2009.8.16.0106-OSVALDO LEMANSKI x ALLIANCE ONE EXPORTADORA DE TABACOS LTDA- Diante da proposta de acordo de fls. 257/261, bem como da petição de fls. 262/263, designada audiência de conciliação para o dia 17/07/2013, às 14:30 horas. -Advs. DANIELLE DE ALMEIDA WAGENFUHR, ALINE EDUARDA WAGENFUHR, IEDA R SCHIMALESKY WAYDZIK e RONDINELI RODRIGUES-.
35. AÇÃO CIVIL PÚBLICA-0000213-12.2010.8.16.0106-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANÁ x ELIAS SFAIR e outros- Diante da cota ministerial de fl. 952, manifestem-se os requeridos no prazo de 10 dias. -Advs. SAMANTA PINEDA, MARCOS ANTONIO DE CARVALHO, MANOELE KRAHN, LUIZA DE A. FURIATTI e ALEXANDRE SANTOS CARDOSO DERENNE-.
36. USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-0000352-61.2010.8.16.0106-JOSÉ CARLOS KUTCHMA e outro x AMBROSIO LUBY e outros- Manifeste-se a COPEL, no prazo de 10 dias, consoante decisão proferida em audiência, à fl. 121. -Adv. IVANES DA GLORIA MATTOS-.
37. ARROLAMENTO DE BENS-0000544-91.2010.8.16.0106-JOICI EUZEBIO DE FRANÇA e outro x NELSON EUZEBIO DE FRANÇA- Dê o inventariante andamento ao feito no prazo legal, sob as penas da lei. -Adv. GILSON ORTH-.
38. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0000900-86.2010.8.16.0106-ALLIANCE ONE EXPORTADORA DE TABACOS LTDA x JOAO CARLOS NIZER e outro- Tendo em vista o resultado negativo da penhora via BACENJUD, manifeste-se o autor no prazo legal. -Adv. IEDA R SCHIMALESKY WAYDZIK-.
39. RETIFICAÇAO DE REGISTRO PÚBLICO-0001119-02.2010.8.16.0106-PEDRO PEREIRA x ANA MARKEVICZ PEREIRA- Informem os autores se foi aberto inventário ou não, atinente a parte antecessora, no prazo legal. -Advs. CAMILA BUENO MULLER e RICARDO ALVES DE LIMA-.
40. AÇAO REIVINDICATORIA-0001537-37.2010.8.16.0106-MIGUEL FORTE INDUSTRIAL S/A - PAPÉIS E MADEIRAS x IZIDORO ALECIZEN e outro- Sobre a proposta de honorários da fl. 88, manifestem-se as partes no prazo de 05 dias. -Advs. ZANI DALTON FARAH, LUCIANO LINHARES e FIRMINO DE PAULA SANTOS LIMA-.
41. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0000183-40.2011.8.16.0106-JTI KANNENBERG COMÉRCIO DE TABACOS DO BRASIL LTDA x MAURO MARQUES DE LIMA- Tendo em vista o resultado negativo da penhora via BACENJUD, manifeste-se o autor no prazo legal. -Advs. WALMOR FLORIANO FURTADO e LUIZ CARLOS SOLANHO-.
42. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS-0000311-60.2011.8.16.0106-ESTADO DO PARANÁ x ANTONIO POLISTCHUK- Audiência para a inquirição deprecada na primeira Vara Cível de União da Vitória, redesignada para o dia 11/06/2013, às 15:00 horas. -Advs. LUCIANO DE QUADROS BARRADAS, LUIG ALMEIDA MOTA, DANIELLE DE ALMEIDA WAGENFUHR e ALINE EDUARDA WAGENFUHR-.
43. USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-0000584-39.2011.8.16.0106-AUGUSTO JOSÉ GABRIELCZUK x IRINEU SOBIESKI e outros- Julgado procedente o pedido inicial para declarar adquirida pelo requerente por usucapião extraordinária a propriedade do imóvel descrito na inicial. Custas pelo autor. -Adv. CRISTIANE DE MIRANDA-.
44. USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-0000707-37.2011.8.16.0106-PAULO CEZAR GONÇALVES GUIMARÃES e outro x MUNICIPIO DE MALLET e outros- No prazo de 10 dias, junte a autora aos autos, a ART do profissional signatário da planta do imóvel de fls. 10/11. -Adv. DANIELA VANESSA TOMELIN FLENIK-.
45. AÇÃO MONITÓRIA-0000825-13.2011.8.16.0106-COMAROL COMERCIAL AGRICOLA ROLINSKI LTDA x PEDRO KOWALCZYK- Acolhidos os embargos e julgado improcedente o pedido formulado pela parte requerente, resolvendo o mérito da causa, nos termos do art. 269, I do CPC. Condenada a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, arbitrados em 10% sobre o valor da causa, devidamente atualizados. -Advs. CRISTIANE DE MIRANDA, DANIELLE DE ALMEIDA WAGENFUHR e ALINE EDUARDA WAGENFUHR-.
46. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE-0000911-81.2011.8.16.0106-TEREZA GURAL PANEK x ESPÓLIO DE NELSON EMILIO KOVALSKI- Dê o autor andamento ao feito no prazo de 10 dias, sob pena de extinção e arquivamento. -Adv. CANDIDA GAVA-.
47. AÇAO DE DEPOSITO-0001141-26.2011.8.16.0106-BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A x MARGARETE MACHADO DE SIQUEIRA- Dê o autor andamento ao feito no prazo de 10 dias, sob pena de extinção e arquivamento. -Advs. CARLA HELIANA V. MENEGOSSI TANTIN, GILBERTO BORGES DA SILVA, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e PATRICIA PONTAROLI JANSEN-.
48. AÇÃO DECLARATÓRIA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS-0001143-93.2011.8.16.0106-MARCELINE SPANCERKI FERNANDES x BANCO DO BRASIL S/A- Tendo em vista o decurso do prazo de suspensão, manifestem-se as partes no prazo de 10 dias. -Advs. JOAQUIM PEREIRA DA SILVA JUNIOR, LOUISE CAMARGO DE SOUZA, ELÓI CONTINI, TADEU CERBARO, CINTIA MULINARI STEDILE e MARCELO VARGAS DA ROSA-.
49. ANULATORIA DE ATO JURIDICO-0001207-06.2011.8.16.0106-JOÃO CELSO FILUS x BERNARDA FILUS e outros- Sobre a contestação apresentada às fls. 192/205, manifeste-se o autor no prazo legal. -Adv. CANDIDA GAVA-.
50. BUSCA E APREENSAO (CÍVEL)-0001203-66.2011.8.16.0106-B. V. FINANCEIRA S. A. C. F. I. x VALDEMAR DEMAIR DA LUZ- Tendo em vista o resultado negativo da penhora via BACENJUD, manifeste-se o autor no prazo legal. -Advs. FABIANA SILVEIRA, SÉRGIO SCHULZE e ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES-.
51. INTERDITO PROIBITORIO-0001315-35.2011.8.16.0106-JORGE JAROSZ x JOÃO DONATO CHOJNACKI- Ante ao exposto, com fulcro no art. 269, I, do Código de Processo Civil, IULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL e, por conseguinte, revogo a liminar deferida na fl. 30/32. Ainda, IULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO CONTRAPOSTO, formulado pelo requerido, nos termos da fundamentação acima, resolvendo o mérito da causa, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno as partes, respectivamente, ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios que fixo no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais) para o

procurador de cada uma das partes (pois cada um foi sucumbente em seu pedido), com fundamento no artigo 20, § 4Q, do Código de Processo Civil, considerando o grau de zelo do profissional, o lugar da prestação do serviço, assim como a natureza da causa e importância patrimonial efetivamente discutida, além do trabalho e o tempo exigido dos procuradores. Malgrado tenha havido a sucumbência recíproca, distribuo os ônus sucumbenciais (custas) em 50% (cinqüenta por cento) para autor e 50 % (cinqüenta por cento) para o requerido, que deverá ser observada no rateio das custas, bem como determino a compensação dos honorários advocatícios, tudo de acordo com o disposto no artigo 21, do Código de Processo Civil. DISPOSIÇÕES FINAIS 1. Por fim, quanto ao valor depositado pelo contestante, na fl. 60, entendo que o mesmo é incontroverso, iá que o próprio requerido afirmou que seu pagamento é devido, fazendo o competente depósito judicial. Desta forma, conforme requerido pelo autor. expeca-se alvará, com prazo de 45 dias, a quem de direito para levantamento da importância. 2. Cumpram-se as demais disposições pertinentes do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná. 3. Oportunamente, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. CRISTIANE DE MIRANDA, DANIELLE DE ALMEIDA WAGENFUHR, ALINE EDUARDA WAGENFUHR e CANDIDA GAVA-.

52. USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-0001417-57.2011.8.16.0106-JOSE PORONIUK e outro x MIGUEL SEMKIV e outros- Sobre a manifestação da COPEL de fls. 53/62 e 64/70, manifeste-se a parte autora em 10 dias, bem como manifeste-se sobre a certidão da fl. 85, verso. -Adv. DANIEL SCHELIGA-.

53. AÇÃO REGRESSIVA-0000025-48.2012.8.16.0106-ALFA SEGURADORA S/A x JOEL GROSSMANN CORDEIRO e outro- Apresentem as partes, alegações finais em forma de memoriais escritos, no prazo sucessivo de 10 dias, a começar pelo autor. -Advs. JOSÉ CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS, CRISTIANE DE MIRANDA, RENATO DEGANI LAU, ALESSANDRA PEREZ E SIQUEIRA, DANIELLE DE ALMEIDA WAGENFUHR, CANDIDA GAVA e ALINE EDUARDA WAGENFUHR-.

54. BUSCA E APREENSAO (CÍVEL)-0000195-20.2012.8.16.0106-BANCO PANAMERICANO S/A x ANTONIO RIBEIRO DO NASCIMENTO- Manifeste-se o autor no prazo legal. -Advs. MARIANE CARDOSO MACAREVICH, ROSANGELA DA ROSA CORREA e ALINE CARNEIRO DA CUNHA DINIZ PIANARO-.

55. MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO-0000243-76.2012.8.16.0106-BIG SAFRA LTDA x CESAR DIRCEU STEC- Autos n. 243-76.2012.8.16.0106 - 1. Primeiramente, na data de hoje verifiquei os autos de execução nô 852-93.2011 (justamente a execução que se busca garantir através do presente arresto), sendo que verifiquei que a mesma se encontra aguardando o pagamento das custas do Sr. Oficial de Justiça justamente para que o mesmo efetue a penhora dos bens objeto do presente arresto (fls. 109 e 110). Ou seja, em sendo efetivada a referida penhora nos mesmos bens arrestados nos presentes autos, é certo que ocorrerá a perda do interesse processual superveniente, sendo desnecessário o prolongamento do trâmite do presente feito, pois este já terá atingido seu objetivo. 2. Assim, aguarde-se pelo prazo de 02 (dois) meses o cumprimento do mandado de penhora expedido nos autos acima mencionados, sendo que antes de se efetuar a nova conclusão deverá ser certificado pela Escrivania se houve ou não a penhora dos referidos bens, juntando-se cópia do auto de penhora. -Advs. GILNEY FERNANDO GUIMARAES, ELIANE MEINERS BARBOZA, ACIR OLISKOWSKI, CECILIA LAURA GALERA e FABIO MACIEL JAKYMIU-.

56. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0000305-19.2012.8.16.0106-ALLIANCE ONE EXPORTADORA DE TABACOS LTDA x LEOPOLDO GRZELCZAK e outro- Tendo em vista o resultado negativo da penhora via BACENJUD, manifeste-se o autor no prazo legal. -Adv. IEDA R SCHIMALESKY WAYDZIK-.

57. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0000449-90.2012.8.16.0106-BIG SAFRA LTDA x PEDRO MARCIEL PAKOLEK- Manifeste-se o exequente sobre o contido na certidão da fl. 54, no prazo legal. -Adv. PATRICIA WITT HOLSBACH-.

58. AÇÃO DE COBRANÇA-0000540-83.2012.8.16.0106-NAJA PNEUS LTDA x CARLOTTO MADEIRAS LTDA- Ante a ausência de contestação no feito, manifeste-se o autor no prazo legal. -Adv. CELSO CENCI-.

59. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0000712-25.2012.8.16.0106-ROBERTO JANISZEWSKI x IVAN PAULO WLODKOWSKI- Sobre as certidões das fls. 80/81, manifeste-se o exequente no prazo legal. -Advs. FABRICIO NELSON DE FARIA MAXIMO e MARCOS RUBBO-.

60. REVISAO CONTRATUAL-0000721-84.2012.8.16.0106-MIGUEL CARLOS KOSINSKI x BANCO FINASA BMC S/A- Tendo em vista que o processo tramita sob o rito ordinário, especifiquem as partes, no prazo comum de 05 dias, as provas que pretendem produzir, aduzindo acerca de sua pertinência e real necessidade, sob pena de indeferimento. -Advs. SAULO HENRIQUE BOFF, THIERS ANDREGOTTI e MARCOS AMARAL VASCONCELLOS-.

61. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-0000725-24.2012.8.16.0106-TATIANE KOZERA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Autos n. 725-24.2012.8.16.0106 - 1. Trata-se de ação previdenciária de salário maternidade c/c tutela antecipada ajuizada por Tatiane Kozera em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Através da decisão de fl. 30/33, o pedido liminar foi indeferido. Devidamente citado o requerido apresentou contestação às fls. 39/46. Apresentada impugnação às fls. 81/82. A parte autora especificou as provas, às fls. 84/85. Já o requerido informou que não deseja produzir provas, fl. 88/89. 2. Saneamento: O exame atento dos autos demonstra que não existem irregularidades ou nulidades passíveis de suprimento. Estão preenchidas as condições da ação e se afiguram presentes os pressupostos processuais, de modo que o feito está em ordem, resultando saneado. 3. Ponto controvertido: Fixo como pontos controvertidos: a) se a autora exerceu atividade rural e em quais períodos. 4. Provas: Quanto às provas, defiro a realização de prova oral, consistente na inquirição de testemunhas. Defiro a produção da prova documental apresentada até o momento, com a ressalva do artigo 397 do CPC. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 17 de julho de 2013, às 15:00 horas. Intimem-se as partes para que apresentem o rol de testemunhas em até 30 (trinta) dias antes da audiência (sendo válido eventual rol iá constante dos autos), sob pena de indeferimento, devendo, quando da apresentação do rol, especificar se há a necessidade de intimacão das testemunhas arroladas/expedição de carta precatória, ou se elas comparecerão ao ato designado independentemente de intimacão (art. 412 §le do CPC), sendo que eventual silêncio será interpretado como desinteresse na intimacão / expedição de carta precatória. Caso haja expressa manifestação de interesse pelas partes, intimem-se as testemunhas que forem tempestivamente arroladas. E na hipótese de haver tempestiva manifestação de interesse na inquirição por precatória, expeça-se a respectiva carta. -Advs. DANIELLE DE ALMEIDA WAGENFUHR, ALINE EDUARDA WAGENFUHR e CARLA VIVIANE MARTINI-.

62. OBRIGACIONAL DE FAZER-0000724-39.2012.8.16.0106-ANDREIA FERREIRA DUARTE x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELETRICA - COPEL- Anunciado o julgamento antecipado da lide, com base no art. 330, II do CPC. -Advs. DANIELLE DE ALMEIDA WAGENFUHR, ALINE EDUARDA WAGENFUHR e JEFERSON LUIZ DE LIMA-.

63. EMBARGOS À EXECUÇÃO-0000801-48.2012.8.16.0106-RONI LOPEDOTE x BANCO DO BRASIL S/A- Autos n° 801-48.2012.8.16.0106 - 1. Preliminarmente à análise da concessão do efeito suspensivo, solicitem-se informações ao juízo deprecado, sobre o cumprimento da carta precatória expedida na fl. 63 dos autos de execução, com prazo de 10 dias. 2. Outrossim, diante da contraproposta oferecida pelo embargante nas fls. 45/46, intime-se o embargado para manifestação em 10 dias. -Advs. SIMONE LONGO MAHMOUD e MARCOS ROBERTO HASSE-.

64. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0000919-24.2012.8.16.0106-COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO CENTRO SUL - PR - SICREDI CENTRO SUL x AUGUSTO SECHUK- Manifestem-se os autores no prazo legal (executado não comprovou pagamento, não ofereceu bens a penhora, nem garantiu o juízo). -Advs. MIGUEL SARKIS MELHEM NETO e RICARDO MARTINS KAMINSKI-.

65. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS-0000931-38.2012.8.16.0106-ALVIR CAMILO x ESPÓLIO DE SILVESTRE PIJAK- Sobre a contestação e documentos juntados, manifeste-se o autor no prazo legal. -Adv. LUCIANO RIBAS PASSOS-.

66. EXECUÇAO FISCAL-0000137-95.2004.8.16.0106-MUNICIPIO DE MALLET x SULMATE IND. COM. IMP. E EXP. LTDA- Tendo em vista o resultado negativo da penhora via BACENJUD, manifeste-se o autor no prazo legal. -Advs. SAULO HENRIQUE BOFF e THIERS ANDREGOTTI-.

67. EXECUÇAO FISCAL-0000158-37.2005.8.16.0106-FAZENDA NACIONAL x ANA PAULA ANDRADE DE MEDEIROS- Face a existência de recurso especial, determinado o sobrestamento do feito até julgamento definitivo do citado recurso. -Advs. GERSON RODOLFO BARG e ANDRE LUIS D ALCANTARA SCHMITT-.

68. EXECUÇAO FISCAL-0001431-41.2011.8.16.0106-MUNICIPIO DE MALLET x WAGNER WAGNER E CIA LTDA- Dê o exequente andamento ao feito no prazo de 10 dias. -Advs. SAULO HENRIQUE BOFF e THIERS ANDREGOTTI-.

69. EXECUÇAO FISCAL-0001432-26.2011.8.16.0106-MUNICIPIO DE MALLET x EMILIANO KULITCH- Sobre a certidão da fl. 14, verso, manifeste-se o exequente no prazo legal. -Advs. SAULO HENRIQUE BOFF e THIERS ANDREGOTTI-.

70. EXECUÇAO FISCAL-0001436-63.2011.8.16.0106-MUNICIPIO DE MALLET x HENRIQUE VENTURA- Dê o exequente andamento ao feito no prazo de 10 dias, sob pena de extinção e arquivamento. -Advs. SAULO HENRIQUE BOFF e THIERS ANDREGOTTI-.

71. EXECUÇAO FISCAL-0001440-03.2011.8.16.0106-MUNICIPIO DE MALLET x ESPOLIO DE ADAO SOBOCINSKI- Sobre a certidão da fl. 14, verso, manifeste-se o exequente no prazo legal. -Advs. SAULO HENRIQUE BOFF e THIERS ANDREGOTTI-.

72. EXECUÇAO FISCAL-0001441-85.2011.8.16.0106-MUNICIPIO DE MALLET x EUGENIL SALVADOR DA SILVA- Vez que restou negativa a penhora via BACENJUD, dê o exequente andamento ao feito em 10 dias. -Advs. SAULO HENRIQUE BOFF e THIERS ANDREGOTTI-.

73. EXECUÇAO FISCAL-0001442-70.2011.8.16.0106-MUNICIPIO DE MALLET x CLAUDIA GURSKI- Dê o exequente andamento ao feito no prazo de 10 dias, sob pena de extinção e arquivamento. -Advs. SAULO HENRIQUE BOFF e THIERS ANDREGOTTI-.

74. EXECUÇAO FISCAL-0001444-40.2011.8.16.0106-MUNICIPIO DE MALLET x IZIDIO GRYCZAK- Dê o exequente andamento ao feito no prazo de 10 dias, sob pena de extinção e arquivamento. -Advs. SAULO HENRIQUE BOFF e THIERS ANDREGOTTI-.

75. EXECUÇAO FISCAL-0001447-92.2011.8.16.0106-MUNICIPIO DE MALLET x JOSE VALDOMIRO GONCALVES- Dê o exequente andamento ao feito no prazo de 10 dias, sob pena de extinção e arquivamento. -Advs. SAULO HENRIQUE BOFF e THIERS ANDREGOTTI-.

76. EXECUÇAO FISCAL-0001448-77.2011.8.16.0106-MUNICIPIO DE MALLET x COOPERATIVA AGRICOLA IRATI LTDA- Sobre a certidão da fl. 15, verso, manifeste-se o exequente no prazo legal. -Advs. SAULO HENRIQUE BOFF e THIERS ANDREGOTTI-.

77. EXECUÇAO FISCAL-0001451-32.2011.8.16.0106-MUNICIPIO DE MALLET x SULMATE INDUSTRIA, COMERCIO IMP. E EXP. LTDA.- Sobre a certidão da fl. 17, verso, manifeste-se o exequente no prazo legal. -Advs. SAULO HENRIQUE BOFF e THIERS ANDREGOTTI-.

78. EXECUÇAO FISCAL-0001454-84.2011.8.16.0106-MUNICIPIO DE MALLET x MARCOS BORUCH e outro- Sobre o contido na certidão da fl. 34 verso, manifeste-se o exequente no prazo legal. -Advs. SAULO HENRIQUE BOFF e THIERS ANDREGOTTI-.

79. CARTA PRECATORIA-0000081-81.2012.8.16.0106-Oriundo da Comarca de VARA FEDERAL E JEF DE UNIÃO DA VITÓRIA-CAIXA ECONOMICA FEDERAL

- CEF x ALIMENTOS SANTA FÉ LTDA- 1. Defiro o pedido de alienação em hasta publica. 2. Considerando que o principal desafio do processo moderno é tentar a efetividade do direito, na prática, o que se percebe, quando o processo de execução chega nesta fase, é que não consegue prosseguir e efetivar a venda mediante licitação publica dos bens, de forma a satisfazer o credor. Em muitos feitos, repete-se a designação de datas por várias vezes, sem sucesso, o que implica em intensa movimentação processual, expediente, intimações, publicações, com índice de resultado frustrante (para o credor, que não recebe, para o devedor, que muitas vezes quer se ver livre da obrigação; para os que manuseiam o processo, pela repetição de atos, sem resultado objetivo). Alguns fatores contribuem para a ineficácia: a) o credor não se sente na obrigação de divulgar a licitação, procurar compradores interessados no bem, assumindo geralmente a postura extremamente passiva, sem perceber que com a venda do bem, haveria o cumprimento da obrigação; b) os leilões realizados aleatoriamente - um hoje, outro amanhã - para a venda de um ou dois bens, de outra banda, não atraem interessados, geralmente não alcançando pessoas além daquelas que quase todos os dias - por um motivo ou outro - transitam pelos corredores do Fórum; c) acrescente-se a burocracia processual, a possibilidade de embargos, a arrematação com recursos a ele inerentes, não raras complicações quanto do pagamento de tributos ou taxas, nem sempre claramente explicitadas aos interessados. Um dos caminhos é agrupar as arrematações, vários feitos, para uma mesma data, promovendo ampla divulgação. Por essas razões é conveniente a realização do ato por leiloeiro oficial - como já fazem dezenas de Varas Cíveis no Estado - que seria responsável por publicações, divulgação (em classificação de jornais, carros de som, panfletos, internet, radio, etc), até porque a sua remuneração dependeria, unicamente, do alcance da propaganda e venda dos bens penhorados. Para as partes não há prejuízo - credor ou devedor - pois a remuneração - em caso de arrematação - é por conta do arrematante. Ao revés, desonera a parte de encargo, na medida que não haverá custas para a publicação de editais e repetição de atos. Em sendo assim, nomeio o leiloeiro oficial para atuar nos autos o Sr. Magno Rocha. Os honorários do leiloeiro deverão ser depositados no ato da arrematação - tal como o preço. Em se tratando de arrematação, corresponderão a 5% (cinco por cento) do valor do lanço, sob responsabilidade do arrematante. Transação e adjudicação, depois de designadas as arremataçoes e publicados os editais: 2% (dois por cento) do valor do acordo, pelo executado, ou 2% (dois por cento) do valor da adjudicação, pelo adjudicante. As custas e despesas do processo - até então realizadas - e eventuais tributos existentes serão pagos com valor depositado pelo arrematante. Ao credor será assegurado o direito de oferecer lanço nas mesmas condições de outros licitantes. O valor da avaliação será atualizado monetariamente no dia da praça pelo índice oficial (média do INPC/IGP). 3. Expeça-se e publique-se o edital (artigo 22 da Lei n. 6.830/80), com os requisitos legais, afixando-se no local de costume. Atente-se a escrivania especialmente para o contido no artigo 22. §1º da Lei n. 6.830/80. Observe-se o teor do art. 698 do CPC, cientificando-se eventual senhorio direto, credor com garantia real ou com penhora anteriormente averbada. Intime-se a parte devedora na forma do disposto no artigo 687, § 5Q, do CPC, inclusive a propósito do contido no artigo 651 do CPC, ficando ela intimada no próprio edital, se não for encontrada. -Advs. MARCIA APARECIDA COTTA e ROSELI ZANLORENSI CARDOSO-.

80. DEST PODER FAMILIAR C/C ADOÇÃO-0000719-85.2010.8.16.0106-S.M.M.K. e outros x L.C.A.- No prazo de 10 dias, indiquem os autores o nome da instituição de ensino em que os menores estão estudando. -Advs. CLARISSA SANTOS FARAH e PEDRO HENRIQUE SANTOS FARAH-.

81. EXEC PENSAO ALIMENTICIA-0000096-65.2003.8.16.0106-A.P.S.D.S. e outro x A.S.D.S.- Diante da cota ministerial das fls. 389/390, foi nomeado curador especial do menor o Dr. Daniel Scheliga. Manifeste-se no prazo legal. -Adv. DANIEL SCHELIGA-.

82. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-0000786-84.2009.8.16.0106-M.M.B. e outros x V.A.S.- Manifeste-se a exequente no prazo de 10 dias, sobre a satisfação de seu crédito, sendo seu silêncio interpretado como satisfação integral. -Adv. DANIELA VANESSA TOMELIN FLENIK-.

83. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-0000789-39.2009.8.16.0106-G.G.S.r.p.B.G. e outro x M.A.S.- Feito julgado extinto - art. 794, I do CPC. Condenado o executado ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como ao pagamento dos honorários de sucumbência, fixados em 10% sobre o valor da causa, para o procurador do exequente, Luiz Carlos Solanho, corrigidos monetariamente a partir desta pelo INPC, arbitramento este realizado com fulcro no artigo 20, §§ 3º e 4º do CPC, levando-se em conta o grau de zelo do profissional, o lugar da prestação dos serviço, a natureza e a importância da causa, o trabalho realizado e o tempo exigido para o seu serviço (sem necessidade de realização de audiências. PRI. - Advs. CANDIDA GAVA e LUIZ CARLOS SOLANHO-.

84. DIVORCIO LITIGIOSO-0001141-60.2010.8.16.0106-J.R.M.Z. x A.Z.J.- Junte o requerido, no prazo de 30 dias, a matricula atualizada do bem indicado na contestação, bem como comprovantes da alegada dívida. -Advs. IRAPUAN CAESAR DA COSTA e IRAPUAN CAESAR DA COSTA JUNIOR-.

85. DIVORCIO LITIGIOSO-0001315-69.2010.8.16.0106-M.L.G.P. x E.J.P.- Tendo em vista que o processo tramita sob o rito ordinário, especifiquem as partes, no prazo comum de 05 dias, as provas que pretendem produzir, aduzindo acerca de sua pertinência e real necessidade, sob pena de indeferimento. -Advs. LUIZ CARLOS SOLANHO e SAULO HENRIQUE BOFF-.

Adicionar um(a) Data

MANGUEIRINHA

JUÍZO ÚNICO

MANGUEIRINHA

13/2013

RELACAO DIARIO DA JUSTICA

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
AIRTON CESAR HINTZ OAB 10000 PR	00098	000110/2003
ALEX WILSON DUARTE FERREIRA 37656	00031	000343/2007
ALVARO SCHENETO OAB/PR 37.644	00031	000343/2007
	00034	000507/2007
ANA PAULA SARTOR OAB/PR 51.476	00060	000210/2010
ANA PAULA VEZZARO LAGO ROCKER OAB 25813	00005	000293/2000
ANDERSON M BARRETO OAB 25979 PR	00072	000107/2011
ANDERSON MANIQUE BARRETO	00070	000075/2011
ANDERSON MANIQUE BARRETO OAB/PR 25979	00078	000040/2012
	00079	000043/2012
	00080	000046/2012
	00081	000048/2012
	00082	000049/2012
	00083	000066/2012
	00084	000075/2012
	00088	000122/2012
ANDREY HERGET OAB 16575	00031	000343/2007
	00034	000507/2007
	00059	000167/2010
ANDRÉ AGOSTINHO HAMERA OAB/PR 45537	00068	000559/2010
ANE PAULA HENDGES OAB/RS 62086	00076	000255/2011
ANGELA ANASTAZIA CAZELORO OABPR1900	00036	000591/2007
ANTONIO RAMPAZZO OAB 8248	00087	000103/2012
ARAREDES S. SERPA OAB 14688	00007	000320/2000
	00053	000361/2009
	00054	000417/2009
ARAREDES SCHRAINER SERPA OAB/PR 14688	00077	000018/2012
ARNI DEONILDO HALL OAB 13837 PR	00014	000405/2003
AURIMAR JOSE TURRA	00001	000009/1994
AURIMAR JOSE TURRA OAB 17305	00005	000293/2000
	00006	000308/2000
	00046	000476/2008
	00069	000001/2011
	00071	000104/2011
	00074	000229/2011
AYRTON SANTOS LIMA FILHO OAB 11263	00008	000316/2001
	00051	000246/2009
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ 20457	00021	000130/2007
	00029	000304/2007
	00036	000591/2007
	00038	000641/2007
	00039	000003/2008
BRUNA MALINOWSKI SCHARF	00093	000179/2012
CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO	00084	000075/2012
CASSIO L. TELLES OAB 15225	00098	000110/2003
CHARLES PARCHEN	00025	000180/2007
CLAUDIOMIR F VINCENSI OAB 25452 PR	00014	000405/2003
CLEVERSON JOSE GUSSO OAB 29075 PR	00004	000180/1999
DIEGO BERTOLINI	00043	000343/2008
DIENIFFER GASPARETO OAB/PR 51492	00073	000202/2011
DINOR DA SILVA LIMA OAB 10973 PR	00001	000009/1994
EDUARDO CHALFIN	00033	000404/2007
	00045	000456/2008
EDUARDO JOSÉ FUMIS FARIA OAB/PR 37102	00068	000559/2010
EDUARDO MUNARETTO OAB 24655 PR	00044	000434/2008
EGIDIO MUNARETTO	00017	000101/2006
EGIDIO MUNARETTO OAB 3647	00002	000014/1997
	00044	000434/2008
ELIANDRA CRISTINA WINCK OAB 25687	00020	000115/2007
	00037	000604/2007
	00048	000160/2009
	00050	000184/2009
ELISIO AP RIGONATO CHAVES OAB 22006	00005	000293/2000
	00009	000228/2002
ELOI CONTINI OAB-PR 53.322	00043	000343/2008
EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA OAB/PR 22759	00054	000417/2009
	00075	000231/2011
ERLON A MEDEIROS OAB 25537 PR	00034	000507/2007
ERLON ANTONIO MEDEIROS OAB/PR 25.537	00031	000343/2007
	00059	000167/2010
EXPEDITO E. S. LAGO	00001	000009/1994
EZEQUIEL GOMES	00087	000103/2012
FABRÍCIO MONTEIRO KLEINIBING	00086	000086/2012
FERNANDA BAZZO	00058	000534/2009
FERNANDO BLASSZKOWSKI	00004	000180/1999

FERNANDO DE SOUZA LEAL OAB/PR29.715	00036	000591/2007
FERNANDO DORIVAL DE MATOS - 39880	00016	000064/2006
	00021	000130/2007
	00022	000131/2007
	00030	000323/2007
FERNANDO MATTOS OAB/PR 39880	00018	000409/2006
FERNANDO PEGORARO ROSA OAB/PR 39096	00018	000409/2006
FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO	00100	000044/2010
FRANCIELI THOME	00040	000004/2008
FRANCISCO FERRAZ BATISTA	00101	000009/2011
	00102	000010/2011
GEONIR E.FONSECA VINCENSI OAB 17507	00014	000405/2003
GILBERTO FIOR - 29.289-PR	00018	000409/2006
GILBERTO VERALDO SCHIAVINI	00083	000066/2012
	00088	000122/2012
GILBERTO VERALDO SCHIAVINI OAB 4568	00078	000040/2012
	00079	000043/2012
	00080	000046/2012
	00081	000048/2012
	00082	000049/2012
GUSTAVO ROGRIGO GOES NICOLADELLI	00056	000490/2009
HELIOMAR BAEZA BARBOSA	00062	000285/2010
ILAN GOLDBERG	00033	000404/2007
	00045	000456/2008
INACIO HIDEO SANO OAB 15659 PR	00004	000180/1999
IZABELLA DE PAULA LINO	00050	000184/2009
JANAINA DE CASSIA ESTEVES OAB 34204	00025	000180/2007
JANE C. ARAUJO HEMIG OAB/PR 47.869	00037	000604/2007
JANE CARLA ARAUJO HEMIG OAB/PR 47869	00087	000103/2012
	00097	000023/2011
JANE CARLA ARAÚJO HEMIG	00049	000171/2009
JANE MARIA V. PRONER OAB/PR 46.749	00052	000287/2009
JEANINE HEINZELMANN F.BUSS-18484PR	00018	000409/2006
JERRI ADRIANI BARBIERI	00058	000534/2009
JHONNY RAFAEL BERTO	00024	000177/2007
	00045	000456/2008
JONES MARIO DE CARLI OAB 11577	00006	000308/2000
JONES MARIO DE CARLI OAB 11577	00010	000096/2003
	00093	000179/2012
JORGE ANDRE RITZMANN DE OLIVEIRA	00022	000131/2007
	00035	000582/2007
	00057	000501/2009
JORGE LUIZ DE MELO OAB 17145 PR	00016	000064/2006
JOSE CARLOS CARDOSO OAB/PR 37.133	00064	000440/2010
JOSE HUMBERTO S. VILARINS JUNIOR	00018	000409/2006
JOVANI POSTAL OAB/PR 55953	00067	000541/2010
JULIANA WERLANG - OAB-PR 33.883	00043	000343/2008
JULIANE TEREZINHA BORTOLOTTO	00085	000077/2012
JULIANO ANDREI BORDIN OAB/PR 43106	00084	000075/2012
JULIANO RICARDO SCHMITT	00022	000131/2007
	00035	000582/2007
	00057	000501/2009
JULIO ASSIS GEHLEN OAB 13062 PR	00098	000110/2003
KARIN L. H. M . BERSOT OAB/PR 28944	00027	000240/2007
	00028	000268/2007
KARIN MARIA GRASSI - OAB 34314 PR	00094	000026/2010
	00095	000146/2010
	00096	000231/2010
	00097	000023/2011
KELLY DEFANI SCOARIZE	00038	000641/2007
KELY DALL'IGNA FOGAÇA	00018	000409/2006
KIRK LAUSCHNER	00032	000379/2007
LAURO FERNANDO ZANETTI OAB 5438 PR	00027	000240/2007
	00028	000268/2007
LEANDRO SOUZA ROSA OAB/PR 30.474	00013	000389/2003
LIZEU ADAIR BERTO OAB/PR 24752	00016	000064/2006
	00018	000409/2006
	00021	000130/2007
	00022	000131/2007
	00023	000134/2007
	00024	000177/2007
	00025	000180/2007
	00026	000189/2007
	00027	000240/2007
	00028	000268/2007
	00029	000304/2007
	00030	000323/2007
	00033	000404/2007
	00035	000582/2007
	00038	000641/2007
	00044	000434/2008
	00045	000456/2008
	00056	000490/2009
	00059	000167/2010
LOUISE CAMARGO DE SOUZA	00043	000343/2008
LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS	00023	000134/2007
	00100	000044/2010
LUIS FELIPE MACHADO OAB/RS 31.005	00015	000515/2004
LUIZ ALBERTO GONÇALVES	00054	000417/2009
	00075	000231/2011
LUIZ ASSI OAB/PR 36.159	00025	000180/2007
LUIZ F. TESSEROLI SIQUEIRA OAB 1455	00003	000337/1998
LUIZ HENRIQUE CABANELLOS SCHUH	00025	000180/2007
MARCELO LUIS VICARI OAB/PR 33.675	00093	000179/2012
MARCIO ROGERIO DEPOLLI 20456	00029	000304/2007
	00036	000591/2007
	00038	000641/2007
	00039	000003/2008
MARCO ANTONIO RIBAS RAMPAZZO	00087	000103/2012
MARCOS DANIEL WEIS - OAB/SC 29.122	00063	000295/2010
MARCOS ROBERTO HASSE	00030	000323/2007
MARIA A.DE PAULA L.RECH - 15402	00043	000343/2008
MARIA LUCILIA GOMES	00093	000179/2012
MARILI R. TABORDA OAB/PR 12.293	00055	000456/2009
	00089	000124/2012
MARINEZ FERREIRA OAB 28775 PR	00014	000405/2003
MARLENE LEITHOLD - 22619/PR	00018	000409/2006
MAYKON C. A. ESPINDOLA 1375014	00032	000379/2007
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 7919	00019	000068/2007
MOISES ALBIERO OAB/PR 43.533	00047	000147/2009
	00061	000278/2010
	00066	000526/2010
	00090	000151/2012
	00091	000166/2012
	00092	000177/2012
MÁRCIO AYRES DE OLIVEIRA	00068	000559/2010
NELSON ANTONIO SGUARIZI OAB-PR 7448	00101	000009/2011
	00102	000010/2011
NERII LUIZ CENZI OAB 19368 PR	00018	000409/2006
PATRICIA S. A. TOFANELLI	00031	000343/2007
PAULO ROBERTO FADEL	00025	000180/2007
PAULO ROBERTO RICHARDI	00046	000476/2008
PAULO ROBERTO RICHARDI OAB/PR 52.813	00065	000448/2010
RAFAEL FRANCISCO S LEAL OAB/PR 45.756	00011	000350/2003
RAFAEL FRANCISCO S. LEAL OAB/PR 45.756	00007	000320/2000
	00019	000068/2007
	00040	000004/2008
	00052	000287/2009
RAFAEL FRANCISCO SANTOS LEAL	00042	000291/2008
RAFAEL SANTOS CARNEIRO	00084	000075/2012
RAQUEL ANGELA TOMEI OABPR 55.043	00043	000343/2008
REINALDO MIRICO ARONIS - OAB/PR 35137-A	00024	000177/2007
RENATO PEDRO DE SOUZA OAB 18502 PR	00004	000180/1999
RICARDO COSTELLA OAB/PR 42582	00053	000361/2009
	00069	000001/2011
ROBSON CARLOS BISCOLI	00064	000440/2010
	00100	000044/2010
ROBSON CARLOS BISCOLI OAB 23403 PR	00073	000202/2011
RONIR IRANI VINCENSI OAB 21945 PR	00014	000405/2003
RONISA BISCOLI - OAB/PR - 38563	00051	000246/2009
	00100	000044/2010
ROSANA CHRISTINE H. CARDOZO OAB/PR 57435	00030	000323/2007
RUBENVOL AMORITY PINHEIRO 42097	00075	000231/2011
RUBENVOL AMORITY PINHEIRO 42097 PR	00031	000343/2007
	00039	000003/2008
	00041	000142/2008
	00043	000343/2008
	00057	000501/2009
	00060	000210/2010
	00062	000285/2010
	00067	000541/2010
SAYONARA T ALMEIDA OAB 24794 PR	00011	000350/2003
	00012	000351/2003
	00037	000604/2007
SAYONARA T DE ALMEIDA OAB 24794	00102	000010/2011
SAYONARA TOSSULINO DE ALMEIDA	00101	000009/2011
SONIVALTAIR CASTANHA OAB 35.066 PR	00040	000004/2008
SUZIANE PALAURO OAB 24113 PR	00017	000101/2006
TATIANA PIASECKI KAMINSKI - 17997	00027	000240/2007
	00028	000268/2007
TATIANA VALESCA VROBLEWSKI	00100	000044/2010
URSULA E.S.V. GUIMARAES 25.754	00029	000304/2007
	00038	000641/2007
	00039	000003/2008
VALDERICO DALLA COSTA OAB 26655 PR	00099	000115/2010
VANESSA ALVES COTA OAB/PR 221.506	00028	000268/2007
VICTOR LANGER	00002	000014/1997
	00016	000064/2006
	00044	000434/2008
	00049	000171/2009

1. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-9/1994-ANTONIO AGENOR DE MATTOS e outro x ESPOLIO DE JOAO KERNER GRAMINHO e outros- Vistos, Cumpra-se o item 5.8.20 do Código de Normas que dispõe: "Os autos de execuções suspensas pela não-localização de bens penhoráveis ou do próprio devedor, poderão aguardar a iniciativa da parte no arquivo. Nesse caso, o feito será lançado na coluna "Processos Suspensos ou Arquivados sem Baixa" do Boletim Mensal de Movimento Forense." -Advs. AURIMAR JOSE TURRA, DINOR DA SILVA LIMA OAB 10973 PR e EXPEDITO E. S. LAGO-.

2. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-14/1997-BANCO BAMERINDUS S/A x IVO KLEINUBING e outro- Intimo as partes para que se manifestem acerca da lavratura do Termo de Retificação de Penhora fls. 373, bem como ao requerente para que providencie o registro da penhora e o recolhimento de custas processuais referente a avaliação dos imóveis, conforme cota de fls. 374. -Advs. EGIDIO MUNARETTO OAB 3647 e VICTOR LANGER-.

3. ACAO MONITORIA-337/1998-VALDIR ANTONIO DE OLIVEIRA x ALBERTO CORREIA DE LORENA- Intimo o requerido para que proceda à retirada do alvará, em 10 dias. -Adv. LUIZ F. TESSEROLI SIQUEIRA OAB 1455-.

4. ACAO DE DESAPROPRIACAO-180/1999-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR x GENUINO BERTOTTI e outros- Intimo o requerente para que proceda a retirada do mancado de averbação, mediante recolhimento das custas processuais do ato. -Advs. INACIO HIDEO SANO OAB 15659 PR, CLEVERSON JOSE GUSSO OAB 29075 PR, RENATO PEDRO DE SOUZA OAB 18502 PR e FERNANDO BLASSZKOWSKI-.

5. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-293/2000-ANTONIO CLOVIS DOS SANTOS x THEODORO SCHELEDER FIGUEIRO- Vistos, O exeqüente às fls. 209/229 requer a imissão na posse do imóvel que foi objeto da arrematação. Alega que foi proferida a sentença nos autos da ação anulatória n° 96/2012 e interposto o recurso de apelação recebido em ambos os efeitos. Destaque-se que o recebimento do recurso de apelação interposto não implica a suspensão do cumprimento do mandado de imissão na posse do imóvel adjudicado pelo Exeqüente, nestes autos. Assim, no caso em tela se o imóvel não é entregue o adjudicante tem ele o direito de ser imitido na posse, inexistindo qualquer impedimento para não ser efetivada. Nesta linha de raciocínio, defiro o pedido para que seja imitido, imediatamente, na posse do imóvel adjudicado. Diligências necessárias. -Advs. ANA PAULA VEZZARO LAGO ROCKER OAB 25813 PR, AURIMAR JOSE TURRA OAB 17305 e ELISIO AP RIGONATO CHAVES OAB 22006-.

6. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-308/2000-AURIMAR JOSE TURRA x ALAIR BRASIL e outros- Vistos, Trata-se de cumprimento de sentença proposta por AURIMAR JOSÉ TURRA, em face de ALAIR BRASIL e outros. Às fls. 643/644, as partes realizaram acordo extrajudicial e requereram a suspensão do feito. Às fls. 649 o Exequente informou a quitação da dívida e requereu a extinção do feito. É o relato. DECIDO. Tendo em vista a informação de pagamento integral do débito (fls. 649), dou por satisfeita a dívida e com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução. Custas ex lege. Faculto a execução de eventuais custas e honorários advocatícios nestes autos. Levantem-se eventuais restrições de bens. Expeça-se eventual alvará em favor do credor, com prazo de validade de 60 dias. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Oportunamente, arquivem-se. -Advs. AURIMAR JOSE TURRA OAB 17305 e JONES MARIO DE CARLI OAB 11577-.

7. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-320/2000-CARTORIO CIVEL E ANEXOS x JOSE HONORIO ALMEIDA SERPA e outro- Vistos, Trata-se de cumprimento de sentença proposto pelo CARTÓRIO CÍVEL DE MANGUEIRINHA em face de JOSÉ HONÓRIO SERPA DE ALMEIDA, devidamente qualificados nos autos. Às fls. 283, o Exequente informou o pagamento da obrigação e requereu a extinção do feito. É o relatório. DECIDO. Tendo em vista a informação de pagamento (fls. 283), dou por satisfeita a dívida e com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução. Custas ex lege. Levantem-se eventuais restrições de bens. Expeça-se eventual alvará, com prazo de validade de 60 dias. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Oportunamente, arquivem-se. -Advs. RAFAEL FRANCISCO S. LEAL OAB/PR 45.756 e ARAREDES S. SERPA OAB 14688-.

8. EXECUCAO DE ALIMENTOS-316/2001-O MINISTERIO PUBLICO DO PARANA e outros x LUIZ JOSE BATISTA- Vistos, Trata-se de ação de execução de alimentos distribuída pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ na qualidade de substituto processual de CARLOS HENRIQUE DIAS BATISTA, em face de LUIZ JOSÉ BATISTA. Os autos foram encaminhados ao arquivo provisório em 12 de fevereiro de 2003 (fls. 133). Certidão acostada às fls. 130 com a informação que o Exequente completou a maioridade em 27.11.10. É o relatório. DECIDO. Não corre a prescrição contra a pessoa absolutamente incapaz, assim como não corre a prescrição entre ascendentes e descendentes, enquanto vigente o poder familiar. No entanto, após o implemento da maioridade, a prescrição se dá após 02 (dois) anos do vencimento da obrigação, nos termos do art. 206, § 2º, do Código Civil (artigo 2.028 do Código Civil de 2002). Assim, reconheço a prescrição intercorrente e julgo extinto a presente processo, com a resolução do mérito, nos moldes do art. 269, inciso IV do Código de Processo Civil. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. -Adv. AYRTON SANTOS LIMA FILHO OAB 11263-.

9. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-228/2002-SYNGENTA PROTECAO DE CULTIVOS LTDA x GUESSER & GUESSER LTDA e outros-Intimo o executado para que, no prazo de quinze dias, promova o adimplemento das custas processuais no valor de R$ 1.163,16 (um mil, cento e sessente e três reais e dezesseis centavos), sob pena de execução. -Adv. ELISIO AP RIGONATO CHAVES OAB 22006-.

10. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-96/2003-A G V - MATERIAIS DE CONSTRUCOES LTDA x MARCIO LUIZ JAGUCZEWSKI- Vistos, intime-se o Exeqüente para que, em dez dias proceda a juntada das matrículas dos imóveis descritos às fls. 222, para ulterior análise do pedido de penhora do próprio imóvel e aluguéis conforme requerido. Procedi ao bloqueio do veículo através do convênio RENAJUD, nos termos do comprovante anexo. Intime-se a Exeqüente para que, no prazo de dez dias, manifeste interesse na constrição de sobredito veículo, uma vez que este possui outra restrição judicial. Defiro, com fundamento no artigo 655-A do CPC, o pedido de requisição de informação ao Banco Central através do Bacenjud acerca de eventuais contas correntes e/ou aplicações financeiras mantidas pelos executados, junto ao Sistema Financeiro Nacional e o bloqueio até o limite da execução. Efetuada eventual transferência de recursos para conta judicial, lavre-se o competente termo de penhora, intimando-se a seguir o executado para, querendo, opor embargos no prazo legal. Defiro o pedido de envio de ofício à SEAB conforme solicitado, para que seja respondido em dez dias. Diligências necessárias. -Adv. JONES MARIO DE CARLI OAB 11577-.

11. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-350/2003-AGROINDIO- INSUMOS AGRICOLAS LTDA ME x VANDERLEY DORINI- Vistos, Trata-se de Execução de Título Extrajudicial proposto por AGROINDIO-INSUMOS AGRÍCOLAS S/A em face de VANDERLEY DORINI, ambos devidamente qualificados nos autos. O executado foi devidamente citado, tendo permanecido inerte com relação ao pagamento do débito. Às fls. 90/92 foram bloqueados valores em nome do Autor pelo sistema Bacenjud. Às fls. 108, foi realizado bloqueio de uma motocicleta pelo sistema Renajud. Às fls. 130/132, às partes realizaram acordo e requereram sua homologação, bem como, o levantamento das penhoras e desbloqueios dos bens. É o relatório. Decido. Tendo as partes realizado acordo visando por fim à lide, homologo por sentença o acordo celebrado entre as partes às fls. 130/132, com fundamento no artigo 269, III do CPC seus efeitos jurídicos e legais. Procedi ao desbloqueio da motocicleta pelo sistema Renajud nos termos do comprovante em anexo. Expeçam-se eventuais alvarás, com prazo de validade de sessenta dias. Levantem-se eventuais restrições de bens. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, ao arquivo -Advs. SAYONARA T ALMEIDA OAB 24794 PR e RAFAEL FRANCISCO S LEAL OAB/PR 45.756-.

12. EXECUCAO P/ ENTREGA C.INCERTA-351/2003-AGROINDIO- INSUMOS AGRICOLAS LTDA ME x VANDERLEY DORINI- Vistos, Trata-se de Execução de Título Extrajudicial proposto por AGROINDIO-INSUMOS AGRÍCOLAS S/A em face de VANDERLEY DORINI, ambos devidamente qualificados nos autos. O executado foi devidamente citado, tendo permanecido inerte com relação ao pagamento do débito. Às fls. 53/55 foi realizado bloqueio de uma motocicleta pelo sistema Renajud. Às fls. 75/77, às partes realizaram acordo e requereram sua homologação, bem como, o levantamento das penhoras e desbloqueios dos bens. É o relatório. Decido. Tendo as partes realizado acordo visando por fim à lide, homologo por sentença o acordo celebrado entre as partes às fls. 75/77, com fundamento no artigo 269, III do CPC seus efeitos jurídicos e legais. Procedi ao desbloqueio da motocicleta pelo sistema Renajud nos termos do comprovante em anexo. Expeçam-se eventuais alvarás, com prazo de validade de sessenta dias. Levantem-se eventuais restrições de bens. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, ao arquivo. -Adv. SAYONARA T ALMEIDA OAB 24794 PR-.

13. ACAO DE COBRANCA-389/2003-IDAZA - DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA x COMERCIO DE COMBUSTIVEIS BONATTO LTDA- Sobre a certidão de fls. 297, diga o exequente em dez dias. -Adv. LEANDRO SOUZA ROSA OAB/PR 30.474-.

14. ACAO PREVIDENCIARIA-405/2003-TEREZA RIBEIRO CARDOSO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Intimo o requerente para que proceda à retirada do alvará, em 10 dias. -Advs. ARNI DEONILDO HALL OAB 13837 PR, GEONIR E.FONSECA VINCENSI OAB 17507, RONIR IRANI VINCENSI OAB 21945 PR, CLAUDIOMIR F VINCENSI OAB 25452 PR e MARINEZ FERREIRA OAB 28775 PR-.

15. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-515/2004-ALISUL ALIMENTOS S/A x AGROPECUARIA MAO AMIGA LTDA- Vistos, 1. Defiro o pedido de dilação de prazo realizado pelo Exequente às fls. 238. 2. Intime-se o Exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, realizar o preparo das custas processuais, referentes à postagem das correspondências. 3. Diligências necessárias. -Adv. LUIS FELIPE MACHADO OAB/RS 31.005-.

16. PRESTACAO DE CONTAS-64/2006-INDUSTRIA E COMERCIO DE SEMENTES MANGUEIRINHA LTDA e outro x BANCO BANESTADO S/A- Em atendimento ao item A-21 da Portaria 09/09, sobre a baixa dos autos do Tribunal digam as partes, no prazo de 30 dias. -Advs. FERNANDO DORIVAL DE MATOS - 39880, LIZEU ADAIR BERTO OAB/PR 24752, VICTOR LANGER e JORGE LUIZ DE MELO OAB 17145 PR-.

17. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-101/2006-BANCO BAMERINDOS DO BRASIL S/A x CINTIA MULLER DE AGUIAR SBALCHEIRO- Vistos, Intime-se o Exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, dar prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito, sob pena de envio dos autos ao arquivo provisório. Não havendo manifestação, cumpra-se o item 5.8.20 do Código de Normas que dispõe: "Os autos de execuções suspensas pela não-localização de bens penhoráveis ou do próprio devedor, poderão aguardar a iniciativa da parte no arquivo. Nesse caso, o feito será lançado na coluna "Processos Suspensos ou Arquivados sem Baixa" do Boletim Mensal de Movimento Forense." Diligências necessárias. -Advs. EGIDIO MUNARETTO e SUZIANE PALAURO OAB 24113 PR-.

18. PRESTACAO DE CONTAS-409/2006-MIGUEL CARLOS RODRIGUES DE AGUIAR x BANCO DO BRASIL S/A- Intimem-se as partes para a apresentação de memoriais escritos, no prazo secessivo de dez dias. Após, tornem os autos conclusos. Diligências necessárias. -Advs. FERNANDO MATTOS OAB/PR 39880, LIZEU ADAIR BERTO OAB/PR 24752, NERII LUIZ CENZI OAB 19368 PR, FERNANDO PEGORARO ROSA OAB/PR 39096, GILBERTO FIOR - 29.289-PR, JEANINE HEINZELMANN F.BUSS-18484PR, JOSE HUMBERTO S. VILARINS JUNIOR, KELY DALL'IGNA FOGAÇA e MARLENE LEITHOLD - 22619/PR-.

19. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-68/2007-CARTORIO CIVEL E ANEXOS x EDENILSON PAULA DOS SANTOS- Vistos, 1. Tendo em vista que o bloqueio pelo Bacenjud restou infrutífero, defiro o pedido de constatação, penhora, avaliação e remoção dos bens que guarnecem a residência do Executado (artigo 659, §3º do Código de Processo Civil), salvo os impenhoráveis, devendo o bens constrito ser depositado em mãos do credor, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias para manifestar seu interesse na adjudicação. 2. Diligências necessárias. Intimo-o para preparo das custas processuais concernentes ao Oficial de Justiça, por meio de GRC extraída na página do TJPR.JUS.BR, agência 2267-5, c/ 22.025-6 do Banco do Brasil, no prazo de 10 dias. -Advs. RAFAEL FRANCISCO S. LEAL OAB/PR 45.756 e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 7919-.

20. ACAO PREVIDENCIARIA-115/2007-SIDENEI SOUZA DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Em atendimento ao item A-21 da Portaria 09/09, sobre a baixa dos autos do Tribunal digam as partes, no prazo de 30 dias. -Adv. ELIANDRA CRISTINA WINCK OAB 25687-.

21. PRESTACAO DE CONTAS-130/2007-AUREA BALBINA MOURA x BANCO ITAU S/A- Em atendimento ao item A-12 da Portaria 09/09 intimo-o para que se manifeste sobre a proposta de honorários periciais no valor de R$ 2.982,90 (dois mil novecentos e oitenta e dois reais e noventa centavos), no prazo de 05 dias. -Advs. LIZEU ADAIR BERTO OAB/PR 24752, FERNANDO DORIVAL DE MATOS - 39880 e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ 20457-.

22. PRESTACAO DE CONTAS-131/2007-TEREZINHA DE JESUS DANGUY CALDAS x BANCO ITAU S/A- Pelo exposto, declaro boas as contas prestadas pelo requerido em sua forma, declarando a existência de saldo remanescente em favor da parte autora, o qual deverá ser liquidado por arbitramento na forma estabelecida nesta decisão, qual seja, com a utilização da taxa média de mercado e taxa legal para período anterior a 1994, a exclusão da capitalização mensal e anual dos juros e exclusão das taxas não autorizadas pelo BACEN. Havendo sucumbência recíproca, cada parte arcará com 50% das custas e despesas processuais, compensando-se os honorários advocatícios de seus respectivos patronos (art. 21, parágrafo único, do CPC), os quais fixo, em 10% do valor atualizado do débito. Publique-se. Registre-se. Intime-se. -Advs. LIZEU ADAIR BERTO OAB/PR 24752, FERNANDO DORIVAL DE MATOS - 39880, JORGE ANDRE RITZMANN DE OLIVEIRA e JULIANO RICARDO SCHMITT-.

23. PRESTACAO DE CONTAS-134/2007-DENTO CLINICA BELTRAO S/C x BANCO DO BRASIL S/A- Vistos, Trata-se de relação de consumo, cuja a competência territorial tem natureza absoluta, admitindo-se apenas o ajuizamento da demanda em local diverso do domicílio do consumidor em situação excepcional. Compulsando os autos verifica-se que não foi juntado pelo Autor nenhuma prova concreta de que possua dese neste município, ao contrário, o documento de fls. 20/21, indica que sua sede está localizada em outra comarca. Sendo assim, intime-se o Autor para, no prazo de dez dias, anexar aos atos documentos, documentos hábeis capazes de comprovar sua sede nesta Comarca. Com ou sem manifestação, o que deve ser certifixado pelo cartório, tornem os autos conclusos. Intimações e diligências necessárias. -Advs. LIZEU ADAIR BERTO OAB/PR 24752 e LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS-.

24. PRESTACAO DE CONTAS-177/2007-MADETONIO - COMERCIAL DE MADEIRAS LTDA x BANCO MERIDIONAL S/A- Trata-se de relação de consumo, cuja a competência territorial tem natureza absoluta, admitindo-se apenas o ajuizamento da demanda em local diverso do domicílio do consumidor em situação excepcional. Compulsando os autos verifica-se que não foi juntado pelo Autor nenhuma prova concreta da sua sede neste Município, ao contrário, o documento de fls. 20, indica que sua sede está localizada em outra comarca. Sendo assim, intime-se o Autor para, no prazo de dez dias, anexar aos autos documentos hábeis, capazes de comprovar sua sede nesta Comarca. Com ou sem manifestação, o que deve ser certificado pelo cartório, tornem os autos conclusos. Intimações e Diligências necessárias. -Advs. LIZEU ADAIR BERTO OAB/PR 24752, JHONNY RAFAEL BERTO e REINALDO MIRICO ARONIS - OAB/PR 35137-A-.

25. PRESTACAO DE CONTAS-180/2007-MADETONIO - COMERCIAL DE MADEIRAS LTDA x BANCO MERIDIONAL S/A- Trata-se de relação de consumo, cuja a competência territorial tem natureza absoluta, admitindo-se apenas o ajuizamento da demanda em local diverso do domicílio do consumidor em situação excepcional. Compulsando os autos verifica-se que não foi juntado pelo Autor nenhuma prova concreta da sua sede neste Município, ao contrário, o documento de fls. 21, indica que sua sede está localizada em outra comarca. Sendo assim, intime-se o Autor para, no prazo de dez dias, anexar aos autos documentos hábeis, capazes de comprovar sua sede nesta Comarca. Com ou sem manifestação, o que deve ser certificado pelo cartório, tornem os autos conclusos. Intimações e Diligências necessárias. -Advs. LIZEU ADAIR BERTO OAB/PR 24752, JANAINA DE CASSIA ESTEVES OAB 34204, CHARLES PARCHEN, LUIZ ASSI OAB/PR 36.159, LUIZ HENRIQUE CABANELLOS SCHUH e PAULO ROBERTO FADEL-.

26. PRESTACAO DE CONTAS-189/2007-MADETONIO - COMERCIAL DE MADEIRAS LTDA x BANCO BRADESCO S/A-Trata-se de relação de consumo, cuja a competência territorial tem natureza absoluta, admitindo-se apenas o ajuizamento da demanda em local diverso do domicílio do consumidor em situação excepcional. Compulsando os autos verifica-se que não foi juntado pelo Autor nenhuma prova concreta de que possua sede neste município, ao contrário, o documento de fls. 20, indica que sua sede está localizada em outra comarca. Sendo assim, intime-se o Autor para, no prazo de dez dias, anexar aos autos documentos hábeis, capazes de comprovar sua residência nesta Comarca. Com ou sem manifestação, o que deve ser certificado pelo cartório, tornem os autos conclusos. Intimações e diligências necessárias. -Adv. LIZEU ADAIR BERTO OAB/PR 24752-.

27. PRESTACAO DE CONTAS-240/2007-DAROS COMERCIO DE FRUTAS LTDA x BANCO ITAU S/A- Compulsando os autos, verifico que o endereço informado na inicial pela Autora diverge do endereço constante no documento de fls. 16. Assim, intime-se a Autora para, no prazo de dez dias, acostar aos documentos comprobatórios que possui sede no endereço informado na inicial. Com ou sem manifestação, o que deve ser certificado pelo cartório, tornem os autos conclusos. Intimações e diligências necessárias. -Advs. LIZEU ADAIR BERTO OAB/PR 24752, TATIANA PIASECKI KAMINSKI - 17997, KARIN L. H. M . BERSOT OAB/PR 28944 e LAURO FERNANDO ZANETTI OAB 5438 PR-.

28. PRESTACAO DE CONTAS-268/2007-FLESSAK E FILHOS LTDA. x BANCO ITAU S/A- Trata-se de relação de consumo, cuja a competência territorial tem natureza absoluta, admitindo-se apenas o ajuizamento da demanda em local diverso do domicílio do consumidor em situação excepcional. Compulsando os autos verifica-se que não foi juntado pelo Autor nenhuma prova concreta da sua sede neste Município, ao contrário, o documento de fls. 20, indica que sua sede está localizada em outra comarca. Sendo assim, intime-se o Autor para, no prazo de dez dias, anexar aos autos documentos hábeis, capazes de comprovar sua sede nesta Comarca. Com ou sem manifestação, o que deve ser certificado pelo cartório, tornem os autos conclusos. Intimações e Diligências necessárias. -Advs. LIZEU ADAIR BERTO OAB/PR 24752, KARIN L. H. M . BERSOT OAB/PR 28944, TATIANA PIASECKI KAMINSKI - 17997, VANESSA ALVES COTA OAB/PR 221.506 e LAURO FERNANDO ZANETTI OAB 5438 PR-.

29. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-304/2007-BANCO ITAU S/A x AUTO MECANICA OSNIR LTDA- Trata-se de relação de consumo, cuja a competência territorial tem natureza absoluta, admitindo-se apenas o ajuizamento da demanda em local diverso do domicílio do consumidor em situação excepcional. Compulsando os autos verifica-se que não foi juntado pelo Autor nenhuma prova concreta da sua sede neste Município, ao contrário, o documento de fls. 19, indica que sua sede está localizada em outra comarca. Sendo assim, intime-se o Autor para, no prazo de dez dias, anexar aos autos documentos hábeis, capazes de comprovar sua sede nesta Comarca. Com ou sem manifestação, o que deve ser certificado pelo cartório, tornem os autos conclusos. Intimações e Diligências necessárias. -Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ 20457, MARCIO ROGERIO DEPOLLI 20456, URSULA E.S.V. GUIMARAES 25.754 e LIZEU ADAIR BERTO OAB/PR 24752-.

30. PRESTACAO DE CONTAS-323/2007-MADESPAL MADEIREIRA ESPIGAO ALTO LTDA x BANCO DO BRASIL S/A- Trata-se de relação de consumo, cuja a competência territorial tem natureza absoluta, admitindo-se apenas o ajuizamento da demanda em local diverso do domicílio do consumidor em situação excepcional. Compulsando os autos verifica-se que não foi juntado pelo Autor nenhuma prova concreta da sua sede neste Município, ao contrário, o documento de fls. 24, indica que sua sede está localizada em outra comarca. Sendo assim, intime-se o Autor para, no prazo de dez dias, anexar aos autos documentos hábeis, capazes de comprovar sua sede nesta Comarca. Com ou sem manifestação, o que deve ser certificado pelo cartório, tornem os autos conclusos. Intimações e Diligências necessárias. -Advs. FERNANDO DORIVAL DE MATOS - 39880, LIZEU ADAIR BERTO OAB/PR 24752, ROSANA CHRISTINE H. CARDOZO OAB/PR 57435 e MARCOS ROBERTO HASSE-.

31. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-343/2007-COOPERATIVA DE CREDITO RURAL SAO CRISTOVAO x DEONILDO DENDENA- Vistos, Trata-se de execução de título extrajudicial proposta por COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL SÃO CRISTÓVÃO - SICREDI SÃO CRISTÓVÃO em face de DEOLINDO DENDENA, devidamente qualificados nos autos. O exequente foi devidamente citado tendo permanecido inerte. Às fls. 121/128, às fartes informaram a realização de acordo extrajudicial e o Exequente requereu a extinção do feito, nos termos do artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil. É o relatório. DECIDO. Tendo em vista a realização de acordo extrajudicial entre as partes e a informação de pagamento integral do valor acordado, dou por satisfeita a dívida e com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução. Custas ex lege. Faculto a execução de eventuais custas e honorários advocatícios nestes autos. Levantem-se eventuais restrições de bens. Expeça-se alvará, com prazo de 60 dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. -Advs. ANDREY HERGET OAB 16575, ERLON ANTONIO MEDEIROS OAB/PR 25.537, ALEX WILSON DUARTE FERREIRA 37656, ALVARO SCHENETO OAB/PR 37.644, PATRICIA S. A. TOFANELLI e RUBENVOL AMORITY PINHEIRO 42097 PR-.

32. ACAO PREVIDENCIARIA-379/2007-GERALDO MARIO HANSEL x INTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Vistos, 1- Converto o feito em diligência. 2- Tendo em vista a informação do laudo pericial de que Geraldo Mário encontra-se trabalhando, intime-se o Autor para, no prazo de 10 (dez) dias, informar se está exercendo atividade remunerada, bem como, para no mesmo prazo especificar suas atividades e informar sua carga horária diária. 3- Com ou sem manifestação, o que deve ser certificado pelo cartório, tornem os autos conclusos. 4-

Diligências necessárias. -Advs. KIRK LAUSCHNER e MAYKON C. A. ESPINDOLA 1375014-.

33. PRESTACAO DE CONTAS-404/2007-HABITACAO CENTRO COMERCIAL LTDA x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO- Trata-se de relação de consumo, cuja a competência territorial tem natureza absoluta, admitindo-se apenas o ajuizamento da demanda em local diverso do domicílio do consumidor em situação excepcional. Compulsando os autos verifica-se que não foi juntado pelo Autor nenhuma prova concreta da sua sede neste Município, ao contrário, o documento de fls. 29/31, indica que sua sede está localizada em outra comarca. Sendo assim, intime-se o Autor para, no prazo de dez dias, anexar aos autos documentos hábeis, capazes de comprovar sua sede nesta Comarca. Com ou sem manifestação, o que deve ser certificado pelo cartório, tornem os autos conclusos. Intimações e Diligências necessárias. -Advs. LIZEU ADAIR BERTO OAB/PR 24752, ILAN GOLDBERG e EDUARDO CHALFIN-.

34. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-507/2007-COOPERATIVA DE CRED RURAL SAO CRISTOVAO - SICRED x ELEANDRO CARLOS FERREIRA- Vistos, Intime-se o exequente para que formalize o pedido de cumprimento de sentença pelo sistema PROJUDI, instruindo com os documentos de fls. 117 e seguintes, no prazo de 15 dias. Após, ao arquivo com as baixas e anotações necessárias. Diligências necessárias. -Advs. ANDREY HERGET OAB 16575, ERLON A MEDEIROS OAB 25537 PR e ALVARO SCHENETO OAB/PR 37.644-.

35. PRESTACAO DE CONTAS-582/2007-MARIA APARECIDA COITINHO x BANCO ITAU S/A- ... Dispositivo. Pelo exposto, declaro boas as contas prestadas pelo requerido em sua forma, declarando a existência de saldo remanescente em favor da parte autora, o qual deverá ser liquidado por arbitramento na forma estabelecida nesta decisão, qual seja, com a utilização da taxa média de mercado e taxa legal para período anterior a 1994, a exclusão da capitalização mensal e anual dos juros e exclusão das taxas não autorizadas pelo BACEN. Havendo sucumbência recíproca, cada parte arcará com 50% das custas e despesas processuais, compensando-se os honorários advocatícios de seus respectivos patronos (art. 21, parágrafo único, do CPC), os quais fixo, em 10% do valor atualizado do débito. Publique-se. Registre-se. Intime-se. -Advs. LIZEU ADAIR BERTO OAB/PR 24752, JORGE ANDRE RITZMANN DE OLIVEIRA e JULIANO RICARDO SCHMITT-.

36. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-591/2007-MARIA EUNICE CAPELARI LEMOS x BANCO ITAU S/A- Em atendimento ao item A-12 da Portaria 09/09 intimo-o para que se manifeste sobre a proposta de honorários periciais no valor de R $ 2.982,90 (dois mil novecentos e oitenta e dois reais e noventa centavos), no prazo de 05 dias. -Advs. FERNANDO DE SOUZA LEAL OAB/PR29.715, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ 20457, MARCIO ROGERIO DEPOLLI 20456 e ANGELA ANASTAZIA CAZELORO OABPR1900-.

37. TRABALHISTA-604/2007-PAULO DA SILVA MATTOS x MUNICIPIO DE MANGUEIRINHA- ... Dispositivo. Ante o exposto julgo: a) improcedente o pedido de condenação do Reclamado ao pagamento de horas extraordinárias, e extinto o processo com relação ao mérito, nos moldes do artigo 269, inciso I, do CPC. b) Procedente o pedido de condenação do Reclamado ao pagamento de danos morais no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil) reais, e extinto o processo com relação ao mérito, nos moldes do artigo 269, inciso I, do CPC, com juros de mora desde a citação no equivalente a 1,0% ao mês, nos termos dos artigos 406 do atual Código Civil c/c 161, §1°, do Código Tributário Nacional e a correção monetária desde o arbitramento, conforme a sumula n° 362 do E. Superior Tribunal de Justiça; c) procedente o pedido de condenação do Reclamado ao pagamento de danos materiais no valor de R$350,00 (trezentos e cinqüenta) reais, e extinto o processo com relação ao mérito, nos moldes do artigo 269, inciso I, do CPC, com juros de mora desde a citação no equivalente a 1,0% ao mês, nos termos dos artigos 406 do atual Código Civil c/c 161, §1°, do Código Tributário Nacional e a correção monetária desde o desembolso e; d) procedente o pedido e extinto o processo com relação ao mérito, nos moldes do artigo 269, inciso I, do CPC para condenar o Reclamado ao pagamento, em favor do Reclamante, de pensão mensal vitalícia , até o seu restabelecimento laboral, equivalente a 1,65 salários mínimos nacionais, com a observância das variações ulteriores desta verba em harmonia as alterações do valor do salário mínimo, inclusive 13° salário e férias, quantias devidas desde a data do evento danoso. O valor correspondente às pensões vencidas deverá ser pago de uma só vez, com a incidência de correção monetária a partir da data do evento e de juros de mora desde a citação no equivalente a 1,0% ao mês, nos termos dos artigos 406 do atual Código Civil c/c 161, §1°, do Código Tributário Nacional, sendo desnecessária a constituição de capital, contudo devendo ser incluído o beneficiário na folha de pagamento para as parcelas vincendas. Inteligência do §2° do artigo 475-Q do CPC. Ante a sucumbência mínima do reclamante, condeno o reclamado ao pagamento das custas e despesas processuais, com correção monetária desde o efetivo desembolso, além de honorários advocatícios, calculados em 15% sobre a soma das prestações vencidas com doze das prestações vincendas. Cumpram-se as demais disposições do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intime-se. -Advs. ELIANDRA CRISTINA WINCK OAB 25687, SAYONARA T ALMEIDA OAB 24794 PR e JANE C. ARAUJO HEMIG OAB/PR 47.869-.

38. PRESTACAO DE CONTAS-641/2007-ROSEMARI LUCION SAVI x BANCO ITAU S/A- Em atendimento ao item A-12 da Portaria 09/09 intimo-o para que se manifeste sobre a proposta de honorários periciais no valor de R$ 3.531,90 (três mil quinhentos e trinta e um reais e noventa centavos), no prazo de 05 dias. -Advs. LIZEU ADAIR BERTO OAB/PR 24752, URSULA E.S.V. GUIMARAES 25.754, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ 20457, MARCIO ROGERIO DEPOLLI 20456 e KELLY DEFANI SCOARIZE-.

39. PRESTACAO DE CONTAS-3/2008-ILDO PINHEIRO x BANCO ITAU S/A- Pelo exposto, declaro boas as contas prestadas pelo requerido em sua forma, declarando a existência de saldo remanescente em favor da parte autora, o qual deverá ser liquidado por arbitramento na forma estabelecida nesta decisão, qual seja, com a utilização da taxa média de mercado e taxa legal para período anterior a 1994, devendo ser observados os períodos com taxa de juros previamente fixadas, a exclusão da capitalização mensal e anual dos juros e exclusão das taxas não autorizadas pelo BACEN. Havendo sucumbência recíproca, cada parte arcará com 50% das custas e despesas processuais, compensando-se os honorários advocatícios de seus respectivos patronos (art. 21, parágrafo único, do CPC), os quais fixo, em 10% do valor atualizado do débito. Publique-se. Registre-se. Intime-se. -Advs. RUBENVOL AMORITY PINHEIRO 42097 PR, URSULA E.S.V. GUIMARAES 25.754, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ 20457 e MARCIO ROGERIO DEPOLLI 20456-.

40. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-4/2008-CARTORIO CIVEL E ANEXOS x KETLIN SABRINI PERAO e outro- Vistos, Trata-se de cumprimento de sentença interposto pelo CARTÓRIO CÍVEL DA COMARCA DE MANGUEIRINHA em face de KETLIN SABRINI PERÃO E MARCOS JOSÉ KOCZKODAY. Devidamente intimados para pagamento os Executados permaneceram inertes. Através do sistema BACENJUD foram realizadas penhoras que somaram o valor total devido (fls. 129, 146-v e 147-v). Devidamente intimados para oposição de embargos e/ ou impugnação os Executados permaneceram Inertes. O Exequente no evento às fls. 164, requereu a extinção do feito. É o relato. DECIDO. Tendo em vista que as penhoras realizadas somaram o valor total do débito e que devidamente intimados os Executados deixaram de manifestar-se, dou por satisfeita a dívida e com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução. Expeça-se o competente alvará de levantamento, em nome dos credores, com prazo de validade de 60 (sessenta) dias. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. -Advs. RAFAEL FRANCISCO S. LEAL OAB/PR 45.756, FRANCIELI THOME e SONIVALTAIR CASTANHA OAB 35.066 PR-.

41. ACAO MONITORIA-142/2008-FARMACIA SUPRA FARMA LTDA e outros x CLAUDIO MANELLI- Vistos, Às fls. 145 foi penhorado o veículo GM/Chevete, 1996, placa LXJ7460. Durante a instrução processual verificou-se indícios de fraude a execução, sendo deferido o pedido de remoção e avaliação do veículo (fls. 194), que encontra-se em posse de terceiro. Às fls. 291/292, o Exeqüente informou a atual localização do veículo conforme determinação do item 1 do despacho de fls. 194. Assim, cumpra-se o item 2 do despacho de fls. 194. Intimações e diligências necessárias. Intimo-o para preparo das custas processuais concernentes ao Oficial de Justiça, por meio de GRC extraída na página do TJPR.JUS.BR, agência 2267-5, c/ 22.025-6 do Banco do Brasil, no prazo de 10 dias, a fim de que seja expedida intimação ao requerido para que apresente contra-razões. -Adv. RUBENVOL AMORITY PINHEIRO 42097 PR-.

42. EXECUCAO P/ ENTREGA C.INCERTA-291/2008-PAULO CAVALLI x PEDRO DERCILIO GUESSER- Intimo o requerente para que providencie a averbação da penhora no registro imobiliário, bem como, proceda a postagem da carta de intimação ao requerido. -Adv. RAFAEL FRANCISCO SANTOS LEAL-.

43. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-343/2008-ALMIR LESSEI x BANCO DO BRASIL S/A- ... Dispositivo. Pelo exposto, declaro boas as contas prestadas pelo Réu em sua forma, declarando a existência de saldo remanescente em favor do Autor, o qual deverá ser liquidado por arbitramento na forma estabelecida nesta decisão, qual seja, com a utilização da taxa média de mercado e taxa legal para período anterior a 1994, a exclusão da capitalização mensal e anual dos juros e exclusão das taxas não Autorizadas pelo BACEN. Havendo sucumbência recíproca, cada parte arcará com 50% das custas e despesas processuais, compensando-se os honorários advocatícios de seus respectivos patronos (artigo 21, parágrafo único, do Código de Processo Civil), os quais fixo, em 10% do valor atualizado do débito. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE -Advs. RUBENVOL AMORITY PINHEIRO 42097 PR, MARIA A.DE PAULA L.RECH - 15402, JULIANA WERLANG - OAB-PR 33.883, ELOI CONTINI OAB-PR 53.322, RAQUEL ANGELA TOMEI OABPR 55.043, DIEGO BERTOLINI e LOUISE CAMARGO DE SOUZA-.

44. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-434/2008-EGIDIO MUNARETTO x MIGUEL CARLOS RODRIGUES DE AGUIAR- Vistos, tendo em vista a inércia dos executados DEFIRO a aplicação da multa de 10% prevista no artigo 475-J do CPC. Defiro, com fundamento no artigo 655-A do CPC, o pedido de requisição de informação ao Banco Central através do BACENJUD acerca de eventuais contas correntes e/ou aplicações financeiras mantidas pelos executados, junto ao Sistema Financeiro Nacional e o bloqueio até o limite da execução. Efetuada a eventual transferência de recursos para conta judicial, lavre-se o competente termo de penhora, intimando-se a seguir o executado para, querendo, opor embargos no prazo legal. Diligências necessárias. Não havendo o bloqueio de valores, intime-se o exeqüente para, em cinco dias, indicar bens passíveis de penhora em nome do executado sob pena de envio dos autos ao arquivo provisório. Não havendo indicação

de bens, cumpra-se o item 5.8.20 do Código de Normas que dispõe: "Os autos de execuções suspensas pela não localização de bens penhoráveis ou do próprio devedor, poderão aguardar a iniciativa da parte no arquivo. Nesse caso, o feito será lançado na coluna " Processos Suspensos ou Arquivados sem Baixa" do Boletim Mensal de Movimento Forense." O pedido de fixação de honorários advocatícios será analisado posteriormente nos termos do artigo 20, parágrafo 4° do CPC. -Advs. EGIDIO MUNARETTO OAB 3647, EDUARDO MUNARETTO OAB 24655 PR, LIZEU ADAIR BERTO OAB/PR 24752 e VICTOR LANGER-.

45. PRESTACAO DE CONTAS-456/2008-MOREIRA & VIVIURKA LTDA x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO- Vistos, Trata-se de relação de consumo, cuja a competência territorial tem natureza absoluta, admitindo-se apenas o ajuizamento da demanda em local diverso do domicílio do consumidor em situação excepcional. Compulsando os autos verifica-se que não foi juntado pelo Autor nenhuma prova concreta de que possua dese neste município, ao contrário, o documento de fls. 29, indica que sua sede está localizada em outra comarca. Sendo assim, intime-se o Autor para, no prazo de dez dias, anexar aos atos documentos, documentos hábeis capazes de comprovar sua sede nesta Comarca. Com ou sem manifestação, o que deve ser certifixado pelo cartório, tornem os autos conclusos. Intimações e diligências necessárias. -Advs. LIZEU ADAIR BERTO OAB/PR 24752, JHONNY RAFAEL BERTO, ILAN GOLDBERG e EDUARDO CHALFIN-.

46. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-476/2008-DOMINGOS ANTUNES CHAVES x BANCO PANAMERICANO S/A- Intimo o requerente para que proceda à retirada do alvará, em 10 dias. -Advs. AURIMAR JOSE TURRA OAB 17305 e PAULO ROBERTO RICHARDI-.

47. ACAO PREVIDENCIARIA-147/2009-ADILSON ANTUNES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- ... Dispositivo. Ante o exposto e o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos, extinguindo o processo com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar o autor nos ônus da sucumbência, em face do disposto no parágrafo único, do artigo 129, da Lei 8.213/1991. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. -Adv. MOISES ALBIERO OAB/PR 43.533-.

48. ACAO PREVIDENCIARIA-160/2009-ANTENOR MACIEL DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- ... Dispositivo. Ante o exposto e o mais que dos autos consta JULGO PROCEDENTE o pedido, nos moldes do artigo 269, inciso I, do CPC, para CONDENAR a Ré a pagar ao Autor: O benefício auxílio-doença, no percentual de 100% (cem por cento) do salário de benefício, retroativamente à data da irregular redução do benefício; Abono anual, nos moldes do artigo 40 e parágrafo único da Lei nº 8.213/91. Os valores atrasados, acrescidos de correção monetária e juros de mora, na forma do artigo 1º - F da Lei nº 9.494/97, com a nova redação conferida pela Lei nº 11.960/09. Honorários advocatícios de 15% (quinze por cento) sobre o montante das parcelas em atraso até publicação da sentença, nos termos da Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça. Custas processuais, nos moldes da Súmula 178 do Superior Tribunal de Justiça. A Ré deverá fazer a implantação imediata do benefício, após o trânsito em julgado, sob pena de multa diária de R$ 1.000,00 (um mil reais), sendo que o valor da multa, a critério do Juízo da Execução, poderá ser suprimido ou reduzido, caso o atraso na implantação se dê por justo e fundado motivo (Código de Processo Civil, artigo 644). Deixo de remeter os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para reexame necessário, com fulcro no artigo 475, § 2º do Código de Processo Civil, pois na hipótese da sentença ser ilíquida o limite de 60 (sessenta) salários mínimos deve ser aferido com base no valor da causa. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. -Adv. ELIANDRA CRISTINA WINCK OAB 25687-.

49. REIVINDICATORIA-171/2009-MUNICIPIO DE MANGUEIRINHA e outro x JURANDIR VIEIRA DO NASCIMENTO e outro- Intimo as partes para que tomem ciência acerca da designação da audiência de instrução e julgamento para 15/08/2013 às 15h30min. Intimo o requerente para preparo das custas processuais concernentes ao Oficial de Justiça, por meio de GRC extraída na página do TJPR.JUS.BR, agência 2267-5, c/ 22.025-6 do Banco do Brasil, no prazo de 10 dias. -Advs. JANE CARLA ARAÚJO HEMIG e VICTOR LANGER-.

50. ACAO PREVIDENCIARIA-184/2009-AURELINO SIDOSKI x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- ... Dispositivo. Por todo o exposto, e por tudo mais que consta dos autos, nos moldes do artigo 269, inciso I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial. Condeno o Autor ao pagamento das despesas processuais e de honorários advocatícios ao patrono da parte contrária, os quais, tendo em conta a simplicidade da causa, arbitro em R$ 674,00 (seiscentos e setenta e quatro reais), contudo com a eficácia suspensa em decorrência da concessão da assistência judiciária gratuita. Cumpra-se no que couber, o disposto no Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Paraná. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. ELIANDRA CRISTINA WINCK OAB 25687 e IZABELLA DE PAULA LINO-.

51. EXECUCAO DE ALIMENTOS-246/2009-RAILA DE OLIVEIRA RACCOLT e outro x ADAIR RACCOLT- Em cumprimento ao item 2.21.9.1 do Código de Normas, intimo os procuradores das partes de que o presente feito foi lançado no Projudi, estando os mesmos devidamente habilitados. Assim a partir desta data toda e qualquer movimentação dos autos deve ser realizada eletronicamente, através do site www.tjpr.jus.br/projudi, sendo que o presente processo físico será remetido ao arquivo.-Advs. RONISA BISCOLI - OAB/PR - 38563 e AYRTON SANTOS LIMA FILHO OAB 11263-.

52. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-287/2009-CARTORIO CIVEL E ANEXOS x B. V. FINANCEIRA S. A. C. F.I.- Vistos, Trata-se de cumprimento de sentença interposto pelo CARTÓRIO CÍVEL DE MANGUEIRINHA em face de BV FINANCEIRA S.A. Devidamente intimada para pagamento a Executada permaneceu inerte (fls. 73). Através do sistema BACENJUD foi realizada penhora do valor total da condenação (fls. 76). Devidamente intimada para oposição de embargos e/ou impugnação a Executada permaneceu inerte (fls. 80 e 83-v). É o relato. DECIDO. Tendo em vista a penhora realizada foi equivalente ao valor total devido e que devidamente intimada a Executada deixou de manifestar-se, dou por satisfeita a dívida e com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução. Expeça-se o competente alvará de levantamento, com prazo de validade de 60 (sessenta) dias. Custas ex lege. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Oportunamente, arquivem-se. -Advs. RAFAEL FRANCISCO S. LEAL OAB/PR 45.756 e JANE MARIA V. PRONER OAB/PR 46.749-.

53. ACAO MONITORIA-361/2009-COSTELLA MATERIAIS DE CONSTRUCAO x NILSON NOGUEIRA BRASIL- Vistos, Tendo em vista que a carta precatória expedida às fls. 80, foi devolvida por falta de pagamento das custas pelo Exequente (fls. 102), presume-se seu desinteresse na busca e apreensão deferida às fls. 75. Intime-se o Exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, dar prosseguimento ao feito, indicando bens passíveis de penhora em nome do Executado, ou requerendo o que entender de direito, sob pena de envio dos autos ao arquivo provisório. Diligências necessárias. -Advs. RICARDO COSTELLA OAB/PR 42582 e ARAREDES S. SERPA OAB 14688-.

54. PRESTACAO DE CONTAS-417/2009-ENGEMA - ENGENHARIA MANGUEIRINHA LTDA x BANCO DO BRASIL S/A- Vistos, 1. Defiro o pedido de dilação de prazo realizado pelo Réu às fls. 487. 2. Intime-se o Réu para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre o laudo pericial de fls. 356/484. 3. Após, tornem os autos conclusos. 4. Diligências necessárias. -Advs. ARAREDES S. SERPA OAB 14688, EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA OAB/PR 22759 e LUIZ ALBERTO GONÇALVES-.

55. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-456/2009-BANCO CNH CAPITAL S/A x AUGUSTO BECKER e outros- Não tendo havido oposição de embargos, intime-se o credo para manifestar seu interesse na adjudicação do bem, devendo constar na intimação que o veículo encontra-se quitado, conforme documento de fls. 108. Diligências necessárias. -Adv. MARILI R. TABORDA OAB/PR 12.293-.

56. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-490/2009-MARINES EMILIA FERGUTZ TAVARES x BANCO DO BRASIL S/A- Vistos, às fls. 820/822, o perito judicial nomeado apresentou proposta de honorários periciais no valor de R$2.982,90 (dois mil novecentos e oitenta e dois reais e noventa centavos) para a realização do laudo pericial para liquidação de sentença. Devidamente intimados para manifestação, o Réu permaneceu inerte e a Autora apresentou impugnação à proposta apresentada (fls. 824/826). Considerando o volume de documentos que deverão ser analisados, o período compreendido na perícia, qual seja 1988 a 2008, e o valor comumente fixado por este juízo em perícia semelhantes, fixo os honorários periciais em R $ R$2.982,90 (dois mil novecentos e oitenta e dois reais e noventa centavos) os quais poderão ser levantados após a manifestação das partes sobre o laudo pericial. Intime-se a Autora para realizar o pagamento dos honorários periciais, no prazo de dez dias. Após, cumpram-se os itens 8, 9 e 10 do despacho de fls. 814. Diligências necessárias. -Advs. LIZEU ADAIR BERTO OAB/PR 24752 e GUSTAVO ROGRIGO GOES NICOLADELLI-.

57. PRESTACAO DE CONTAS-501/2009-ERIVELTO ANTONIO LIMA DA LUZ x BANCO ITAÚ S/A- ... Dispositivo. Pelo exposto, declaro boas as contas prestadas pelo requerido em sua forma, declarando a existência de saldo remanescente em favor da parte autora, o qual deverá ser liquidado por arbitramento na forma estabelecida nesta decisão, qual seja, com a utilização da taxa média de mercado e taxa legal para período anterior a 1994, a exclusão da capitalização mensal e anual dos juros e exclusão das taxas não autorizadas pelo BACEN. Havendo sucumbência recíproca, cada parte arcará com 50% das custas e despesas processuais, compensando-se os honorários advocatícios de seus respectivos patronos (artigo 21, parágrafo único, do Código de Processo Civil), os quais fixo, em 10% do valor atualizado do débito. Publique-se. Registre-se. Intime-se. -Advs. RUBENVOL AMORITY PINHEIRO 42097 PR, JORGE ANDRE RITZMANN DE OLIVEIRA e JULIANO RICARDO SCHMITT-.

58. INVENTARIO-534/2009-ODIR SITA x LUIZ SITA- Em cumprimento ao item 2.21.9.1 do Código de Normas, intimo os procuradores das partes de que o presente feito foi lançado no Projudi, não estando os procuradores habilitados por não possuírem cadastro no sistema, o que deverá ser regularizado. Assim a partir desta data toda e qualquer movimentação dos autos deve ser realizada eletronicamente, através do site www.tjpr.jus.br/projudi, sendo que o presente processo físico será remetido ao arquivo.-Advs. FERNANDA BAZZO e JERRI ADRIANI BARBIERI-.

59. PRESTACAO DE CONTAS-167/2010-LUCIANO MARCOS BELLE - ME x BANCO SICREDI - COOP. DE CRÉDITO RURAL DO SUDOESTE- Vistos, Trata-se de relação de consumo, cuja a competência territorial tem natureza absoluta,

admitindo-se apenas o ajuizamento da demanda em local diverso do domicílio do consumidor em situação excepcional. Compulsando os autos verifica-se que não foi juntado pelo Autor nenhuma prova concreta de que possua sede neste Município, ao contrário, o documento de fls. 23 indica que sua sede está localizada em outra comarca. Sendo assim, intime-se o Autor para, no prazo de dez dias, anexar aos atos documentos hábeise, capazes de comprovar sua residência nesta Comarca. Intimações e diligências necessárias. -Advs. LIZEU ADAIR BERTO OAB/PR 24752, ANDREY HERGET OAB 16575 e ERLON ANTONIO MEDEIROS OAB/PR 25.537-.

60. MEDIDA CAUTELAR-210/2010-EMILIA DE JESUS DOS SANTOS e outro x MARCELO FERREIRO DE MELLO- Tendo em vista as informações de fls. 58, cumpra-se o determinado no último parágrafo do despacho de fls. 49. Defiro o pedido de publicação dos editais também na cidade de Telêmaco Borba. Diligências necessárias. -Advs. RUBENVOL AMORITY PINHEIRO 42097 PR e ANA PAULA SARTOR OAB/PR 51.476-.

61. ACAO PREVIDENCIARIA-278/2010-MANOEL DA SILVA NETO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- ... Dispositivo. Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, nos moldes do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, extinguindo o processo com resolução de mérito, e revogo a medida liminar ora concedida. Deixo de condenar o autor nos ônus da sucumbência, em face do disposto no parágrafo único, do artigo 129, da Lei 8.213/1991. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. -Adv. MOISES ALBIERO OAB/PR 43.533-.

62. ACAO MONITORIA-0000285-84.2010.8.16.0110-DIAVÃO & DIAVÃO LTDA - ME e outro x MURILO IRESLAN DA SILVA- Intimo-o para que proceda a retirada da carta precatória e comprove a distribuição. -Advs. RUBENVOL AMORITY PINHEIRO 42097 PR e HELIOMAR BAEZA BARBOSA-.

63. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-295/2010-SELVINO ZANON x BANCO ITAU- Vistos, 1. Sobre as certidões de fls. 128 e 132, digam as partes no prazo de 10 (dez) dias. 2. Diligências necessárias. -Adv. MARCOS DANIEL WEIS - OAB/SC 29.122-.

64. Negatória de Paternidade c/c Reconhecimento de Paternidade e Alimentos-0000440-87.2010.8.16.0110-MAVYLO HIGOR FERNANDES REP. POR SUA GENITORA x DONIZETE ARRUDA e outro- Vistos, 1. Em atenção às informações trazidas pela procuradora judicial do requerente, revogo parcialmente o despacho de fl. 91, pois não há que se falar em emenda à inicial, pois o feito encontra-se devidamente composto. 2. Advirto à serventia para que tome mais atenção no cumprimento dos despachos, evitando induzir os demais operadores do direito em erro, mediante a omissão na autuação do feito e às anotações necessárias. 3. Ocorre que, apesar da regularidade na composição da demanda, ainda resta sanar a omissão da sentença homologatória de acordo de fls. 83/84, a qual deixou de deliberar sobre a negatória de paternidade e a exclusão da paternidade registral. 4. Assim, reconheço de ofício a existência de omissão na sentença de fls. 83/84 e modifico-a para que, na fundamentação e no dispositivo da sentença deve passar a constar: "FUNDAMENTAÇÃO: Apesar da ausência de apresentação de defesa pelo 2º Réu, pai registral do Autor, cinge a controvérsia sobre direito indisponível, logo, inaplicáveis os efeitos da revelia, no tocante à presunção de veracidade dos fatos. Contudo, a presunção da veracidade dos fatos emerge do DNA (fls. 69/72), o qual indica o 1º Réu como genitor biológico do Autor. No mais, destaco que o 2º Réu deixou de apresentar quaisquer alegações sobre a paternidade afetiva, a qual resta afastada por ausência de alegação e provas. Ainda, tem-se que a representante legal do Autor e o 1º Réu realizaram acordo em audiência (fls. 83/84), acordando sobre o reconhecimento da paternidade, bem como a fixação de pensão alimentícia e o exercício do direito de visita. DISPOSITIVO: Diante do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido inicial, declarando extinto o feito com resolução do mérito, com fundamento no art. 269, inciso I do CPC, para o fim de excluir a paternidade de DIRCEU SCARIOTE FERREIRA em relação à MAVYLO HIGOR FERNANDES FERREIRA e, consequentemente, reconhecer a paternidade de DONIZETE ARRUDA em relação a este. Sem prejuízo, homologo por sentença o acordo celebrado entre as partes para que surta seus efeitos jurídicos e legais, extinguindo o processo com julgamento do mérito, com fundamento no art. 269, inciso III do CPC". Destarte, declaro, pois, a sentença, acrescentando, apenas, o trecho acima. No mais, persiste a sentença tal como está lançada, com as anotações de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Renove-se a expedição do mandado de averbação, com as retificações contidas nesta decisão. -Advs. ROBSON CARLOS BISCOLI e JOSE CARLOS CARDOSO OAB/PR 37.133-.

65. DECLARATÓRIA (ORDINÁRIO)-0000448-64.2010.8.16.0110-DIVALZIRA DE FATIMA SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Intimo o requerente para que proceda à retirada do alvará, em 10 dias. -Adv. PAULO ROBERTO RICHARDI OAB/PR 52.813-.

66. ACAO PREVIDENCIARIA-0000526-58.2010.8.16.0110-ANTONIO VIDAL DE ANDRADE x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- ... Dispositivo. Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE os pedidos, extinguindo o processo com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar o autor nos ônus da sucumbência, em face do disposto no parágrafo único, do artigo 129, da Lei nº 8.213/1991. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. -Adv. MOISES ALBIERO OAB/PR 43.533-.

67. INVENTARIO-0000541-27.2010.8.16.0110-ENIDE FONSECA BUENO e outros x ANTONIO FONSECA- Vistos, Trata-se de ação de inventário convertido em arrolamento sumário de bens atribuído por ENIDE FONSECA BUENO, MANOEL DE OLIVEIRA BUENO, ROMEU DORINI E ENITA DA CONCEIÇÃO DORINI, em face de ANTÔNIO FONSECA, na qualidade de herdeiros de JOSÉ DA FONSECA falecido em 28/12/1994 na Comarca de Mangueirinha-PR, sem deixar testamento, mas deixando herdeiros e patrimônio relacionado às fls. 03, avaliado em R$184.869,52 (cento e oitenta e quatro mil, oitocentos e sessenta e nove reais e cinquenta e dois centavos). Às fls. 25 foi nomeada como inventariante a herdeira Enide Fonseca Bueno. Através da partilha apresentada pelos Requerentes às fls. 04, está demonstrada a equivalência entre os quinhões de cada herdeiro. O herdeiro Antônio Fonseca, concordou com as primeiras declarações (43), as quais foram retificadas às fls. 72. O Ministério Público manifestou desinteresse na intervenção do feito (fl. 33). Constam nos autos certidões negativas de débitos fiscais do município e da União (fls. 59, 79/83). Às fls. 75/78, foi apresentado o plano de partilha e as ultimas declarações e devidamente intimado o herdeiro Antônio, este permaneceu inerte (fl. 84-verso). Vieram-me conclusos. É o relatório. DECIDO. O Código de Processo Civil, em seu artigo 1031, estabelece que a partilha amigável, celebrada entre partes capazes, será homologada de plano pelo juiz, mediante a prova da quitação dos tributos relativos aos bens do espólio e às suas rendas. As partes são maiores e capazes, todos os herdeiros estão regularmente representados neste procedimento. A partilha proposta apresenta equivalência entre os quinhões de cada herdeiro e está comprovada a inexistência de débito fiscal por parte do Espólio. Por tudo isto, considerando o que consta dos autos, julgo por sentença, para que produza efeitos jurídicos e legais, a partilha amigável (fls.75/78), destes autos de Arrolamento dos bens deixados JOSÉ DA FONSECA, atribuindo aos nela contemplados seus respectivos quinhões, salvo erros ou omissão e ressalvados direitos de terceiros. Após o recolhimento do Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação (ITCMD), colhida a manifestação do Procurador da Fazenda Estadual sobre o valor recolhido, não havendo impugnação, determino a imediata expedição de Formal de Partilha. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. -Advs. RUBENVOL AMORITY PINHEIRO 42097 PR e JOVANI POSTAL OAB/PR 55953-.

68. REVIS CONTRATO ABERT CREDITO-559/2010-FRANK JURIDI PELEGRINI x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS- Vistos, Da análise dos autos, verifica-se que não houve determinação judicial para que o Autor depositasse mensalmente em juízo os valores tidos como incontroversos, assim, não há que se falar em revogação de liminar anteriormente concedida e nem mesmo em expedição de alvará para levantamento dos referidos valores. Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, dar prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito, sob pena de arquivamento. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo com as baixas e anotações necessárias. Diligências necessárias -Advs. ANDRÉ AGOSTINHO HAMERA OAB/PR 45537, EDUARDO JOSÉ FUMIS FARIA OAB/PR 37102 e MÁRCIO AYRES DE OLIVEIRA-.

69. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-1/2011-COSTELLA MATERIAIS CONSTRUCAO LTDA x MANTAC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA- Intimo o requerente para que proceda à retirada do alvará, em 10 dias. -Advs. AURIMAR JOSE TURRA OAB 17305 e RICARDO COSTELLA OAB/PR 42582-.

70. ACAO DECLARATORIA-75/2011-FRANCISCA DA SILVA DO PRADO x COMPANHIA ENERGETICA DO ESTADO DO CEARÁ COELCE- Intimo o requerente para que proceda à retirada do alvará, em 10 dias. -Adv. ANDERSON MANIQUE BARRETO-.

71. INVENTARIO-104/2011-JOCELIA TEREZINHA DA SILVA x JOÃO OSCAR DA SILVA- Vistos, Tendo em vista que não houve impugnação a avaliação, intime-se o inventariante para juntar aos autos as últimas declarações, no prazo de dez dias, nos termos do item 3 do despacho de fls. 65. Juntadas as ultimas declarações, cumpra-se o item 4 do mesmo despacho. Após, vistas ao Ministério Público para manifestação. -Adv. AURIMAR JOSE TURRA OAB 17305-.

72. ACAO PREVIDENCIARIA-107/2011-ADAIR DA LUZ DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- ... Dispositivo. Ante o exposto e o mais que dos autos consta JULGO PROCEDENTE o pedido, nos moldes do artigo 269, inciso I, do CPC para CONDENAR a Ré a pagar ao Autor: O benefício auxílio-doença, no percentual de 100% (cem por cento) do salário de benefício, a partir da data da do indeferimento do pedido administrativo; Abono anual, nos moldes do art. 40 e parágrafo único da Lei 8.213/91. Os valores atrasados, acrescidos de correção monetária e juros de mora, na forma do art. 1º - F da Lei nº 9.494/97, com a nova redação conferida pela Lei 11.960/09. Honorários advocatícios de 15% (quinze por cento) sobre o montante das parcelas em atraso até publicação da sentença, nos termos da Súmula 111 do STJ. Custas processuais, nos moldes da Súmula 178 do STJ. A Ré deverá fazer a implantação imediata do benefício, após o trânsito em julgado, sob pena de multa diária de R$ 1.000,00 (um mil reais), sendo que o valor da multa, a critério do Juízo da Execução, poderá ser suprimido ou reduzido, caso o atraso na implantação se dê por justo e fundado motivo (CPC, art. 644). Deixo de remeter os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para reexame necessário, com fulcro no art. 475, § 2º do Código de Processo Civil, pois na hipótese da sentença ser ilíquida o limite de 60 (sessenta) salários mínimos deve ser aferido com base no valor da causa. Publique-se. Registre-se. Intime-se. -Adv. ANDERSON M BARRETO OAB 25979 PR-.

73. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-202/2011-ROBSON CARLOS BISCOLI x SILVIO ARCHANIO JUNCOS- Intimo o requerente para que proceda à retirada do alvará, em 10 dias. -Advs. ROBSON CARLOS BISCOLI OAB 23403 PR e DIENIFFER GASPARETO OAB/PR 51492-.

74. ALVARA-229/2011-VANDERLEIA DA SILVA e outros x ESTE JUIZO-VANDERLÉIA DA SILVA E CLÉIA DA SILVA, qualificadas nos autos, devidamente representadas por sua genitora, sustentam que seu genitor, João Oscar da Silva, veio a falecer e deixou o bem imóvel descrito às fls. 02/03, o qual está sendo inventariado nos autos n° 104/2011. Afirmam que necessitam de alvará judicial para autorização da cessão de seus direitos hereditários para aquisição de outro imóvel para sua moradia. As avaliações judiciais nos imóveis foram realizadas às fls. 75/77 dos autos de inventário apenso e às fls. 47/49 destes autos. O Ministério Público manifestou-se às fls. 51/56, pelo deferimento do pedido, condicionado tal cessão a aquisição do imóvel descrito na matricula n° 251, na qual as requerentes devem constar como adquirentes e proprietárias, com participação proporcional ao montante do quinhão hereditário. É o relatório. Decido. Compulsando os autos, verifica-se que restou devidamente demonstrado que as Autoras pretendem adquirir um imóvel com valor compatível ao valor de seus quinhões hereditários somados ao quinhão hereditário de sua genitora e que a cessão requerida resguarda os interesses das menores. Posto isso, DEFIRO o pedido descrito na inicial para o fim de autorizar a genitora das menores, JOCÉLIA TEREZINHA DA SILVA a representar suas filhas na escritura pública de Cessão de Direitos Hereditários, ficando a cessão condicionada à aquisição do imóvel descrito na matricula n° 251, na qual as requerentes devem constar como adquirentes e proprietárias, com participação proporcional ao montante do quinhão hereditário, conforme requerido pelo agente ministerial às fls. 51/56. Expeça-se o competente alvará, devendo a autora apresentar prestação de contas consistente na juntada do instrumento público no prazo de sessenta dias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Diligências necessárias. Oportunamente, arquive-se. -Adv. AURIMAR JOSE TURRA OAB 17305-.

75. PRESTACAO DE CONTAS-231/2011-VICTOR BUENO x BANCO DO BRASIL S/A- Vistos, Defiro o pedido de dilação de prazo realizado pelo Réu às fls. 526. Intime-se o Réu para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre o laudo pericial de fls. 511/523. Após, tornem os autos conclusos. Diligências necessárias. -Advs. RUBENVOL AMORITY PINHEIRO 42097, EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA OAB/PR 22759 e LUIZ ALBERTO GONÇALVES-.

76. ACAO PREVIDENCIARIA-255/2011-DANIELA DA ROSA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- ... Dispositivo. Por todo o exposto, e por tudo mais que consta dos autos, JULGO PROCEDENTES os pedidos nos moldes do artigo 269, inciso I, do CPC para: a) condenar o réu a conceder à autora o benefício de salário maternidade nos termos do artigo 93 do Decreto 3.048/99 e condenar o réu ao pagamento dos valores atrasados, acrescidos de correção monetária e juros de mora, na forma do artigo 1º - F da Lei nº 9.494/97, com a nova redação conferida pela Lei 11.960/09. Condeno a Ré ao pagamento das custas e despesas processuais e de honorários advocatícios ao patrono da parte autora, os quais, tendo em conta a simplicidade da causa, arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor das parcelas não pagas. Deixo de remeter os autos ao E. Tribunal Regional Federal para reexame necessário, por força do artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil. Quando a sentença for ilíquida, o cabimento do reexame necessário deve ser determinado pelo valor da causa é inferior a 60 (sessenta) salários mínimos. Cumpra-se no que couber, o disposto no Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Paraná. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. ANE PAULA HENDGES OAB/RS 62086-.

77. ACAO PREVIDENCIARIA-18/2012-ZELINDA ANGELINA BOFF HAGN x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- ... Dispositivo. Por todo o exposto, e por tudo mais que consta dos autos, com fundamento no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial. Condeno a Autora ao pagamento das despesas processuais e de honorários advocatícios ao patrono da Ré, os quais, arbitro em R$ 674,00 (seiscentos e setenta e quatro reais), contudo com a eficácia suspensa em decorrência da concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita. Deixo de remeter os autos ao E. Tribunal Regional Federal para reexame necessário, por força do artigo 475, do Código de Processo Civil. Cumpra-se no que couber, o disposto no Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Paraná. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. -Adv. ARAREDES SCHRAINER SERPA OAB/PR 14688-.

78. ACAO PREVIDENCIARIA-40/2012-TEREZA APARECIDA DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- ...Dispositivo. Ante o exposto e o mais que dos autos consta JULGO PROCEDENTE o pedido, nos moldes do artigo 269, inciso I, do CPC para CONDENAR o réu a pagar à autora: O benefício aposentadoria por invalidez, no percentual de 100% (cem por cento) do salário de benefício, a partir do requerimento administrativo; Abono anual, nos moldes do artigo 40 e parágrafo único da Lei 8.213/91. Os valores atrasados, acrescidos de correção monetária e juros de mora, na forma do artigo 1º - F da Lei nº 9.494/97, com a nova redação conferida pela Lei nº 11.960/09. Honorários advocatícios de 15% (quinze por cento) sobre o montante das parcelas em atraso até publicação da sentença, nos termos da Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça. Custas processuais, nos moldes da Súmula 178 do Superior Tribunal de Justiça. A autarquia deverá fazer a implantação imediata do benefício, após o trânsito em julgado, sob pena de multa diária de R$ 1.000,00 (um mil reais), sendo que o valor da multa, a critério do Juízo da Execução, poderá ser suprimido ou reduzido, caso o atraso na implantação se dê por justo e fundado motivo (Código de Processo Civil, artigo 644). Deixo de remeter os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para reexame necessário, com fulcro no artigo 475, § 2º do Código de Processo Civil, pois na hipótese da sentença ser ilíquida o limite de 60 (sessenta) salários mínimos deve ser aferido com base no valor da causa. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. -Advs. ANDERSON MANIQUE BARRETO OAB/PR 25979 e GILBERTO VERALDO SCHIAVINI OAB 4568-.

79. ACAO PREVIDENCIARIA-43/2012-VILMAR ZANONI PADILHA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- ... Dispositivo. Por todo o exposto, e por tudo mais que consta dos autos, nos moldes do artigo 269, inciso I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial. Condeno o Autor ao pagamento das despesas processuais e de honorários advocatícios ao patrono da parte contrária, os quais, tendo em conta a simplicidade da causa, arbitro em R $ 674,00 (seiscentos e setenta e quatro reais), contudo com a eficácia suspensa em decorrência da concessão da assistência judiciária gratuita. Cumpra-se no que couber, o disposto no Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Paraná. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. ANDERSON MANIQUE BARRETO OAB/PR 25979 e GILBERTO VERALDO SCHIAVINI OAB 4568-.

80. ACAO PREVIDENCIARIA-46/2012-AGADA KOLLING SCHIMITT x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- ... Dispositivo. Ante o exposto e o mais que dos autos consta JULGO PROCEDENTE o pedido, nos moldes do artigo 269, inciso I, do CPC para CONDENAR o réu a pagar à autora: 1. o benefício auxílio-doença, no percentual de 100% (cem por cento) do salário de benefício, retroativamente à data da cessação indevida do benefício; 2. abono anual, nos moldes do artigo 40 e parágrafo único da Lei 8.213/91. 3. os valores atrasados, acrescidos de correção monetária e juros de mora, na forma do artigo 1º - F da Lei nº 9.494/97, com a nova redação conferida pela Lei 11.960/09. 4. honorários advocatícios de 15% (quinze por cento) sobre o montante das parcelas em atraso até publicação da sentença, nos termos da Súmula 111 do E. Superior Tribunal de Justiça. 5. Custas processuais, nos moldes da Súmula 178 do E. Superior Tribunal de Justiça. A ré deverá fazer a implantação imediata do benefício, após o trânsito em julgado, sob pena de multa diária de R$ 200,00 (duzentos reais), sendo que o valor da multa, a critério do Juízo da Execução, poderá ser suprimido ou reduzido, caso o atraso na implantação se dê por justo e fundado motivo (Código de Processo Civil, artigo 644). Deixo de remeter os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para reexame necessário, com fulcro no artigo 475, § 2º do Código de Processo Civil, pois na hipótese da sentença ser ilíquida o limite de 60 (sessenta) salários mínimos deve ser aferido com base no valor da causa. Publique-se. Registre-se. Intime-se. -Advs. ANDERSON MANIQUE BARRETO OAB/PR 25979 e GILBERTO VERALDO SCHIAVINI OAB 4568-.

81. ACAO PREVIDENCIARIA-48/2012-ORNERCINDO JOSÉ BORGES DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- ... Dispositivo. Por todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados e julgo extinto o processo com a resolução do mérito, nos moldes do artigo 269, inciso I, do CPC. Condeno o autor ao pagamento das despesas processuais e de honorários advocatícios ao patrono da parte contrária, os quais, tendo em conta a simplicidade da causa, arbitro em R$ 674,00 (seiscentos e setenta e quatro reais), com a eficácia suspensa em decorrência da concessão da assistência judiciária gratuita. Deixo de remeter os autos ao E. Tribunal Regional Federal para reexame necessário, por força do artigo 475, do Código de Processo Civil. Cumpra-se no que couber, o disposto no Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Paraná. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. ANDERSON MANIQUE BARRETO OAB/PR 25979 e GILBERTO VERALDO SCHIAVINI OAB 4568-.

82. ACAO PREVIDENCIARIA-49/2012-EDENILSON LUIZ LONGO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- ... Dispositivo. Ante o exposto e o mais que dos autos consta JULGO PROCEDENTE o pedido, nos moldes do artigo 269, inciso I, do CPC para CONDENAR o réu a pagar ao autor: O benefício aposentadoria por invalidez, no percentual de 100% (cem por cento) do salário de benefício, a partir do dia imediato ao da cessação do auxílio-doença; Abono anual, nos moldes do artigo 40 e parágrafo único da Lei 8.213/91. Os valores atrasados, acrescidos de correção monetária e juros de mora, na forma do artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97, com a nova redação conferida pela Lei 11.960/09. Honorários advocatícios de 15% (quinze por cento) sobre o montante das parcelas em atraso até publicação da sentença, nos termos da Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça. Custas processuais, nos moldes da Súmula 178 do Superior Tribunal de Justiça. O Réu deverá realizar a implantação imediata do benefício, após o trânsito em julgado, sob pena de multa diária de R$ 1.000,00 (um mil reais), sendo que o valor da multa, a critério do Juízo da Execução, poderá ser suprimido ou reduzido, caso o atraso na implantação se dê por justo e fundado motivo (artigo 644 do Código de Processo Civil). Deixo de remeter os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para reexame necessário, com fulcro no artigo 475, § 2º do Código de Processo Civil, pois na hipótese da sentença ser ilíquida o limite de 60 (sessenta) salários mínimos deve ser aferido com base no valor da causa. Publique-se. Registre-se. Intime-se. -Advs. ANDERSON MANIQUE BARRETO OAB/PR 25979 e GILBERTO VERALDO SCHIAVINI OAB 4568-.

83. ACAO PREVIDENCIARIA-66/2012-CASSIANA ALVES DA ROCHA BACKENDORF x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Ante o exposto e com fulcro no artigo 269, inciso I, do CPC JULGO PROCEDENTE o pedido

para CONDENAR o réu a pagar à autora: O benefício auxílio-doença, no percentual de 100% (cem por cento) do salário de benefício, a partir da data da cessação indevida do benefício; Abono anual, nos moldes do art. 40 e parágrafo único da Lei 8.213/91. Os valores atrasados, acrescidos de correção monetária e juros de mora, na forma do art. 1º - F da Lei nº 9.494/97, com a nova redação conferida pela Lei 11.960/09. Honorários advocatícios de 15% (quinze por cento) sobre o montante das parcelas em atraso até publicação da sentença, nos termos da Súmula 111 do STJ. Custas processuais, nos moldes da Súmula 178 do STJ. A ré deverá realizar a implantação imediata do benefício, após o trânsito em julgado, sob pena de multa diária de R$ 1.000,00 (um mil reais), sendo que o valor da multa, a critério do Juízo da Execução, poderá ser suprimido ou reduzido, caso o atraso na implantação se dê por justo e fundado motivo (CPC, art. 644). Deixo de remeter os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para reexame necessário, com fulcro no art. 475, § 2º do Código de Processo Civil, pois na hipótese da sentença ser ilíquida o limite de 60 (sessenta) salários mínimos deve ser aferido com base no valor da causa. Publique-se. Registre-se. Intime-se. -Advs. GILBERTO VERALDO SCHIAVINI e ANDERSON MANIQUE BARRETO OAB/PR 25979-.

84. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-75/2012-ENI DA SILVEIRA STEIN x NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA- Vistos, Em que pese embargos de declaração não ser o meio hábil para impugnação a penhora, em homenagem ao princípio da instrumentalidade passo a sua análise. Compulsando os autos verifica-se que assiste razão ao Réu ao afirmar que não foi devidamente intimado da sentença, pois a publicação de fls. 83/86, foi realizada somente em nome dos procuradores da autora. Assim renove-se a publicação de fls. 83/86, fazendo constar os nomes dos procuradores do Réu conforme requerido em contestação. No mais, aguarde-se o decurso do prazo. Diligências necessárias. Publicação de fls. 83/86 a seguir transcrita: ENI DA SILVEIRA STEN propôs a presente AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL em face de NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA, aduzindo, em suma, que em que pese nunca ter realizado contrato com a requerida, teve seu nome inscrito junto aos órgãos de proteção ao crédito em decorrência de um débito em seu nome junto a esta. Afirmou que em decorrência da inscrição sofreu danos morais e sendo assim postulou a procedência dos pedidos formulados na inicial, especialmente condenação ao pagamento de danos morais. Juntou documentos. Às fls. 24/25, foi concedida liminar para baixa do nome da autora junto aos órgãos de proteção ao crédito. O réu ao apresentar contestação às fls. 34/51, alegando que a autora realizou contrato de prestação de serviços e que se houve a mora do devedor a negativação é devida; subsidiariamente a ausência de culpa da requerida e existência de culpa de terceiro - exclusão da responsabilidade da requerida devida a ocorrência de fraude, a inexistência de dano moral e em homenagem ao princípio da eventualidade discorreu acerca do quatum indenizatório. Ao final, requereu a improcedência dos pedidos. Juntou documentos.Em síntese, é o relatório. Decido. A solução da lide prescinde da produção de provas outras, impondo-se o julgamento antecipado do feito (art. 330, I do CPC). Não havendo preliminares a serem analisadas, passo diretamente à análise do mérito. Pois bem, compulsando os autos, verifica-se que a autora realmente foi negativada em razão de um suposto débito junto a requerida. Não merece prosperar a tese da requerida de a negativação foi devida tendo em vista a existência de débito em nome da autora, uma vez que a requerida não fez prova de que a autora realmente contratou os seus serviços. Na mesma linha, também não merece guarida a alegação da requerida de que está isenta de culpa devido a existência de fraude por terceiro, pois é de sua reponsabilidade a verificação da autenticidade dos documentos que lhe são apresentados antes de ser realizado o cadastro do consumidor, a fim de evitar situações como a descrita acima. A jurisprudência do TJPR manifesta-se neste mesmo sentido: DECISÃO: Acordam os Magistrados da 9ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em negar provimento ao recurso de apelação (1) interposto por BANCO DO BRASIL S/A, e negar provimento ao recurso de apelação (2), interposto por LOJAS RENNER S/A, nos termos do voto do relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL (1) E (2). RESPONSABILIDADE CIVIL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. SENTENÇA QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL. INCLUSÃO DO NOME DA APELADA EM ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. INSURGÊNCIA CONTRA CONDENAÇÃO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA E DA EMPRESA REQUERIDA AOS DANOS MORAIS CAUSADOS. INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS EM NOME DA AUTORA. DOCUMENTOS UTILIZADOS NA CONTRATAÇÃO. FRAUDE CONSTATADA. ATO ILÍCITO CONFIGURADO. NÃO APLICAÇÃO DA SÚMULA 385 DO STJ. ANOTAÇÃO ANTERIOR, QUE IGUALMENTE DISCUTIDA NA PRESENTE AÇÃO. INSCRIÇÃO INDEVIDA. DEVER DE INDENIZAR. DANOS MORAIS. QUANTUM INDENIZATÓRIO. REDUÇÃO. DESCABIMENTO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA A QUO. RECURSOS DE APELAÇÃO (1) E (2). CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS. 1. A inscrição indevida do nome da autora em cadastro de inadimplentes gera o dever de indenizar, ainda que o contrato tenha sido firmado por terceiro, que, mediante fraude, fez uso dos documentos do autor. 2. "A inscrição indevida em cadastros restritivos de crédito dá azo à indenização por danos morais, independente da prova do dano. O abalo é puramente moral, e decorre apenas do agravo, dele se presumindo." (TJPR, Acórdão nº 6547, 16ª Câmara Cível, Rel. Des. Paulo Cezar Bellio, j. 18/07/2007) 3. A fixação do valor de indenização por dano moral se orienta pelos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e deve se harmonizar com o necessário equilíbrio entre o dano e a reparação, sendo justa a manutenção do valor arbitrado em sentença. Apelação Cível 0764364-7; 9ª Câmara Cível; Relator: D'artagnan Serpa As; julgamento: 04/08/2011. Dessa feita, a inscrição do nome da autora no SERASA foi indevida, situação que, segundo reiterada jurisprudência nacional, é causa suficiente a provocar danos morais, passando a instituição financeira, nos termos do artigo 186 c/c 927, ambos do CC/2002, a ter obrigação de indenizá-lo. Sendo irregular a inscrição nos órgãos de proteção ao crédito, os danos morais são presumíveis e se evidenciam diante do simples fato da violação ex facto, tornando-se desnecessária a prova no âmbito do lesado, nem sempre realizável. Contenta-se o sistema, nesse passo, com a simples causação, diante da consciência que se tem de que certos fatos abalam de forma significativa a honra dos que foram vitimados, considerando o que habitualmente acontece (presunção hominis). A prova do dano moral que se passa no interior da personalidade, se contenta com a existência do ilícito, segundo precedentes do STJ. Vale destacar, que em que pese a autora ter uma negativação realizada pelo SICREDI São Cristovão, esta é posterior a negativação realizada pela requerida, pelo que, não isenta a requerida ao pagamento de danos morais. Assim, "A indevida inscrição no SPC gera direito à indenização por dano moral, independentemente da prova objetiva do abalo à honra e à reputação sofrida pelo autor, que se permite, na hipótese, presumir, gerando direito ao ressarcimento que deve, de outro lado, ser fixado sem excessos, evitando-se enriquecimento sem causa da parte atingida pelo ilícito" (STJ, Resp. 85.019/RJ, Rel. Min. Sálvio Teixeira, DJU 18.12.1998, p. 358). Com efeito, é fato notório (art. 333 I do CPC) que o cadastro de qualquer pessoa cumpridora de suas obrigações no banco de inadimplentes dos órgãos de proteção ao crédito ocasiona-lhe abalo moral, eis que, hodiernamente, numa sociedade em que as necessidades superam as possibilidades, o crédito representa expressivo instrumento na vida dos cidadãos. Nesse passo, forçoso reconhecer que a negativação afeta a honra de qualquer homem médio, vez que, além de ocasionar o abalo de seu crédito - impedindo-o de efetuar compras a prazo, utilizar cheques, cartões de crédito, obter crediários e financiamentos -, ocasionam a dilapidação moral do indivíduo, que passa a ser rotulado como mau pagador perante a sociedade, jamais recuperando o statu quo ante. A sensação de ser humilhado, de ser visto como mau pagador, quando não se é, constitui violação do patrimônio ideal que é a imagem idônea, a dignidade do nome, a virtude de ser honesto (JTJ, Lex, 176/77). A par disso, presente o liame causal entre a conduta da ré e os danos experimentados pelo autor. Isso porque, tivesse a requerida tomado todas as cautelas que a situação exigia, outra sorte teria sido dada aos acontecimentos. Evidenciada a responsabilidade, os danos e nexo causal, há de conceder o pleito indenizatório, restando tão-somente a análise do quantum debeatur. A fixação do valor da indenização por danos morais é questão tormentosa, que há muito vem perturbando doutrina e jurisprudência, não existindo valores pré-fixados, deve-se ter em consideração as peculiaridades de cada caso em concreto, como a capacidade social e econômica das partes, a extensão dos danos, a repercussão do fato e a censurabilidade da conduta, dentre outras. Tem-se, assim, que não se trata de perscrutar o pretium doloris, pois como se é sabido a dor não tem preço. Trata-se, sim, de fixar um valor que ao mesmo tempo sirva de paliativo ao autor - dando-se uma compensação proporcional ao abalo sofrido - bem como de punição ao ofensor, de forma a persuadi-lo de perpetrar novo atentado. Entretanto, a pretexto de se alcançar o caráter punitivo da indenização, não se pode chegar a valores demasiadamente elevados, sob pena de configurar-se enriquecimento sem causa ao autor, o que é terminantemente vedado por nosso sistema. Deve-se adotar um critério de razoabilidade e proporcionalidade, de maneira que, compensando-se a lesão sofrida, não lhe pareça conveniente ou vantajoso o abalo suportado.Ante os parâmetros alhures e as peculiaridades do presente caso, notadamente a condição econômica da autora (agricultora em regime de economia familiar), o espaço de tempo pelo qual permaneceram registradas as pendências (dezembro de 2011) e o grau de censurabilidade da conduta perpetrada, tenho por justo o valor de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). Face ao exposto e considerando o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pelo autor, para o fim de confirmar a liminar, declarar a inexistência do débito da autora junto a requerida e condenar, o réu lhe pagar, a título de danos morais, a quantia de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), corrigidos monetariamente pelo INPC e acrescidos de juros de mora de 1%, tudo contado a partir da fixação, quando se tornou líquida a obrigação.Em razão da sucumbência, condeno o réu, ainda, ao pagamento das custas e despesas do processo, bem como dos honorários advocatícios da parte contrária, os quais fixo em 10% do valor da condenação, com fundamento no art. 20 do CPC, dada a pequena complexidade da causa. Fica ciente a requerida de que terá o prazo de quinze dias para cumprimento voluntário da obrigação, após o trânsito em julgado, sob pena de multa processual de 10%, nos termos do art. 475, J, do CPC. Não havendo cumprimento voluntário, intime-se o autor para requerer o cumprimento da sentença nos cinco dias subseqüentes, sob pena de arquivamento. P.R.I. -Advs. ANDERSON MANIQUE BARRETO OAB/PR 25979, JULIANO ANDREI BORDIN OAB/PR 43106, CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO e RAFAEL SANTOS CARNEIRO-.

85. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-77/2012-BORTOLOTTO DISTRIBUIDOR DE FERRRO E AÇO LTDA x ENGEMA ENGENHARIA MANGUEIRINHA- Vistos, 1. Defiro, com fundamento no artigo 655-A do Código de Processo Civil, o pedido de requisição de informação ao Banco Central através do BACENJUD acerca de eventuais contas correntes e/ou aplicações financeiras mantidas pelo executado, junto ao Sistema Financeiro Nacional e o bloqueio até o limite da execução. Efetuada eventual transferência de recursos para conta judicial, lavre-se o competente termo de penhora, intimando-se a seguir o executado para, querendo, opor embargos no prazo legal. Diligências necessárias. 2. Não havendo bloqueio de valores, intime-se o exequente para, em 05 (cinco) dias, indicar bens passíveis de penhora em nome do executado sob pena de envio dos autos ao arquivo provisório. 3. Não havendo indicação de bens, cumpra-se o item 5.8.20 do Código de Normas que dispõe: "Os autos de execuções suspensas pela não-localização de bens penhoráveis ou do próprio devedor, poderão aguardar a iniciativa da parte

no arquivo. Nesse caso, o feito será lançado na coluna "Processos Suspensos ou Arquivados sem Baixa" do Boletim Mensal de Movimento Forense." Intimo a parte autora para que promova o recolhimento das custas no valor de R$ 25.714,96 (Vinte e cinco mil setecentos e quatorze reais e noventa e seis centavos). -Adv. JULIANE TEREZINHA BORTOLOTTO-.

86. ACAO PREVIDENCIARIA-86/2012-HELIO DE OLIVEIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- ...Dispositivo. Ante o exposto e o mais que dos autos consta JULGO PROCEDENTE o pedido, nos moldes do artigo 269, inciso I, do CPC para CONDENAR o réu a pagar ao autor: O benefício aposentadoria por invalidez acidentária, no percentual de 100% (cem por cento) do salário de benefício, a partir da data de protocolo do pedido administrativo. Abono anual, nos moldes do artigo 40 e parágrafo único da Lei 8.213/91. Os valores atrasados, acrescidos de correção monetária e juros de mora, na forma do artigo 1º - F da Lei nº 9.494/97, com a nova redação conferida pela Lei nº 11.960/09. Honorários advocatícios de 15% (quinze por cento) sobre o montante das parcelas em atraso até publicação da sentença, nos termos da Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça. Custas processuais, nos moldes da Súmula 178 do Superior Tribunal de Justiça. Concedo antecipação da tutela requerida pelo Autor e por conseqüência, determino que o Réu proceda a imediata implantação do benefício, nos moldes indicados nesta decisão. Em caso de descumprimento da medida, com respaldo no disposto no artigo 461, § 4°, do CPC, fixo a multa diária no valor de R$ 100,00 (cem reais). Oficie-se. Deixo de remeter os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para reexame necessário, com fulcro no artigo 475, § 2º do Código de Processo Civil, pois na hipótese da sentença ser ilíquida o limite de 60 (sessenta) salários mínimos deve ser aferido com base no valor da causa. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. -Adv. FABRÍCIO MONTEIRO KLEINIBING-.

87. INDENIZAÇÃO (ORDINÁRIO)-103/2012-SANTINO GARCIA x JORGE BARBOZA DOS SANTOS e outro- Converto o feito em diligência. Tendo em vista que Adriano de Andrade e Vagner Pererira de Paula presenciaram o acidente, estes serão ouvidos como testemunhas do juízo. Determino que a serventia inclua o processo na pauta para realização da audiência de instrução e julgamento. Intimações e diligências necessárias. Intimo-o para que tome ciência acerca da designação da audiência de instrução e julgamento para 22/08/2013 às 15h30min. -Advs. EZEQUIEL GOMES, MARCO ANTONIO RIBAS RAMPAZZO, ANTONIO RAMPAZZO OAB 8248 e JANE CARLA ARAUJO HEMIG OAB/PR 47869-.

88. ACAO PREVIDENCIARIA-122/20120-GILSON DE RAMOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- ... Dispositivo. Posto isto, julgo procedente o pedido, nos moldes do artigo 269, inciso I, do CPC, e condeno o Réu: a) a conferir ao Autor o benefício de amparo social, no valor de um salário mínimo (LEI 8742/93, artigo 2º, V), retroativo a 30/06/2011, data da cessação indevida do benefício, corrigidos monetariamente pelos mesmos índices aplicados à caderneta de poupança (artigo 1° F da lei 9494/97), a partir do vencimento de cada prestação e acrescidos de juros moratórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação, consolidando a tutela antecipada deferida; b) no pagamento das custas processuais, dos honorários periciais e dos honorários advocatícios do procurador da autora, que fixo em 10% (dez por cento) do valor das prestações vencidas até esta data, observada a regra do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. GILBERTO VERALDO SCHIAVINI e ANDERSON MANIQUE BARRETO OAB/PR 25979-.

89. BUSCA E APREENSÃO-124/2012-BANCO WOLKSWAGEN S/A x JACQUES ARTHUR BARBOZA SERPA- Vistos, 1. Recebo a emenda à petição de fls. 74/76 e defiro a conversão da ação de busca e apreensão em ação de execução de título extrajudicial. 2. Cite-se o(s) devedor(es) para, no prazo de 3 (três) dias, pagar a dívida, sob pena de penhora de tantos bens quanto forem necessários para saldar o débito, os quais devem ser, imediatamente, avaliados e removidos pelo Sr. Oficial de Justiça, ressalvada eventual dificuldade de transporte ou expressa anuência do credor. Intime-se o(s) devedor(es), ainda, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar embargos, independentemente de penhora. Cientifique-o, ademais, que, no mesmo prazo dos embargos, poderá depositar 30% do valor devido e requerer o pagamento do restante, em até 6 (seis) parcelas. Fixo os honorários da execução em 10% sobre o valor do débito, devidamente atualizado. Para o caso de pagamento no tríduo legal, o valor dos honorários serão reduzidos pela metade. Expeça-se mandado de citação, penhora, avaliação e remoção. Desde logo, autorizo o Sr. Oficial de Justiça utilizar-se de força policial, caso haja necessidade. Ainda, defiro o benefício contido no artigo 172, § 2º, do Código de Processo Civil. 3. Ciência ao(s) exeqüente(s). 4. Diligências necessárias. Intimo-o para preparo das custas processuais concernentes ao Oficial de Justiça, por meio de GRC extraída na página do TJPR.JUS.BR, agência 2267-5, c/ 22.025-6 do Banco do Brasil, no prazo de 10 dias. -Adv. MARILI R. TABORDA OAB/PR 12.293-.

90. ACAO PREVIDENCIARIA-0000939-03.2012.8.16.0110-JOSE NUNES DE OLIVEIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- ... Dispositivo. Ante o exposto e o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos, extinguindo o processo com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar o autor nos ônus da sucumbência, em face do disposto no parágrafo único, do artigo 129, da Lei 8.213/1991. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. -Adv. MOISES ALBIERO OAB/PR 43.533-.

91. ACAO PREVIDENCIARIA-166/2012-GILSON ALMEIDA FELICIANO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- ... Dispositivo. Ante o exposto e o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão inicial, extinguindo o processo com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar o autor nos ônus da sucumbência, em face do disposto no parágrafo único, do artigo 129, da Lei 8.213/1991. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. -Adv. MOISES ALBIERO OAB/PR 43.533-.

92. ACAO PREVIDENCIARIA-177/2012-APARECIDA TEREZINHA DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- ... Dispositivo. Ante o exposto e o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão inicial, extinguindo o processo com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a autora nos ônus da sucumbência, em face do disposto no parágrafo único, do artigo 129, da Lei 8.213/1991. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. -Adv. MOISES ALBIERO OAB/PR 43.533-.

93. DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-179/2012-CEZI SUPERMERCADO LTDA ME x TOYOTA LEASING DO BRASIL S.A ARRENDAMENTO MERCANTIL- Vistos, Em que pese no despacho de fls. 221, determinar o retorno dos autos conclusos para sentença, a fim de evitar futuras nulidades processuais, intimem-se as partes para que especifiquem, no prazo de dez dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, ficando desde logo cientes que o transcurso em branco do prazo será entendido como inexistência de interesse em ulterior dilação probatória, o que viabilizaria o julgamento do feito no estado em que se encontra, acaso assim seja o entendimento do juízo. No prazo assinado, as partes devem também, apresentar rol de testemunhas, em caso de interesse na realização de prova oral e manifestar a respeito de eventuais pontos controvertidos e da possibilidade de realização de acordo, sendo que a ausência de manifestação a respeito no prazo estabelecido importará em negativa de conciliação. -Advs. JONES MARIO DE CARLI OAB 11577, MARCELO LUIS VICARI OAB/PR 33.675, MARIA LUCILIA GOMES e BRUNA MALINOWSKI SCHARF-.

94. EXECUCAO FISCAL-26/2010-PREFEITO DE MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA - PARANA x NAPOLEAO DANGUI- Vistos, Trata-se de execução fiscal proposta pelo MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA, em face de NAPOLEÃO DANGUI. Devidamente citado o Executado permaneceu inerte. Às fls. 26 o Exequente informou a quitação da dívida e requereu a extinção do feito. É o relato. DECIDO. Tendo em vista a informação de pagamento do débito (fls. 26), dou por satisfeita a dívida e com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução. Proceda-se a transferência identificada do valor pago, para a conta descrita à fl. 26, no prazo de 10 dias. Advirta-se que no mesmo prazo a instituição bancária deverá encaminhar à este juízo comprovante da transação, fazendo referência ao número dos autos. Expeça-se Alvará para o levantamento do valor pago a título de honorários advocatícios. Custas pelo executado. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. Oportunamente, arquive-se. -Adv. KARIN MARIA GRASSI - OAB 34314 PR-.

95. EXECUCAO FISCAL-146/2010-PREFEITO DE MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA - PARANA x JOAO MARIA ALVES- Vistos, Trata-se de execução fiscal proposta pelo MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA, em face de JOÃO MARIA ALVES. Devidamente citado para pagamento o Executado permaneceu inerte. Às fls. 59 o Exequente informou a quitação da dívida e requereu a extinção do feito. É o relato. DECIDO. Tendo em vista a informação de pagamento do débito (fls. 59), dou por satisfeita a dívida e com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução. Proceda-se a transferência identificada do valor pago, para a conta descrita à fl. 59, no prazo de 10 (dez) dias. Advirta-se que no mesmo prazo a instituição bancária deverá encaminhar à este juízo comprovante da transação, fazendo referência ao número dos autos. Expeça-se Alvará para o levantamento do valor pago a título de honorários advocatícios. Custas pelo executado. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. Oportunamente, arquive-se. -Adv. KARIN MARIA GRASSI - OAB 34314 PR-.

96. EXECUCAO FISCAL-231/2010-PREFEITO DE MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA - PARANA x JOSE EVANGELISTA DA FONSECA- Vistos, Trata-se de execução fiscal proposta pelo MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA em face de JOSÉ EVANGELISTA DA FONSECA, devidamente qualificados nos autos. O executado foi devidamente citado para pagamento tendo permanecido inerte. Posteriormente às fls. 50, a exequente requereu a extinção do feito nos termos do artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil. É o relatório. DECIDO. Tendo em vista o pagamento integral do débito (fls. 50), dou por satisfeita a dívida e com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução. Expeça-se eventual Alvará de levantamento com prazo de validade de 60 (sessenta) dias. Levantem-se eventuais restrições de bens. Faculto a execução de eventuais custas e honorários advocatícios nestes autos. Custas pelo executado. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. Oportunamente, arquive-se. -Adv. KARIN MARIA GRASSI - OAB 34314 PR-.

97. EXECUCAO FISCAL-23/2011-PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA - PR x LUCIANO DALMOLIN- Vistos, Trata-se de execução fiscal proposta pelo MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA, em face de LUCIANO DALMOLIN. Devidamente citado para pagamento o Executado permaneceu inerte. Às fls. 29 o feito foi suspenso em razão da informação do parcelamento administrativo do débito. Às fls. 30 o Exequente informou a quitação da dívida e requereu a extinção do feito.

É o relato. DECIDO. Tendo em vista a informação de pagamento integral do débito (fls. 30), dou por satisfeita a dívida e com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução. Custas ex lege. Faculto a execução de eventuais custas e honorários advocatícios nestes autos. Levantem-se eventuais restrições de bens. Expeça-se eventual alvará, com prazo de validade de 60 dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. -Advs. JANE CARLA ARAUJO HEMIG OAB/PR 47869 e KARIN MARIA GRASSI - OAB 34314 PR-.

98. CARTA PRECATORIA-110/2003-Oriundo da Comarca de SEGUNDA VARA DA FAZ PUBLICA DE CURITIBA-BADEP - BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO PARANA S/A x INDUSTRIA E COMERCIO DE SEMNETES MANGUEIRINHA PR e outros- Expeça-se a carta de arrematação diante do depósito realizado, nos moldes do artigo 703 do CPC. A competência do juízo deprecado é limitada pelo juízo deprecante. Logo, as matérias ventiladas pelo Banco do Brasil S/A, às fls. 355/383, e pela UNIÃO FEDERAL deverão ser apreciadas pelo juízo deprecante nos autos da ação de execução, sob pena de extrapolar os rígidos limites fixados pelo juízo deprecante. Certifique a escrivania, após a expedição de carta de arrematação, se os atos deprecados (fls. 02), foram devidamente cumpridos. Em caso positivo, remetam-se os autos ao Juízo deprecante. Diligências necessárias. -Advs. JULIO ASSIS GEHLEN OAB 13062 PR, CASSIO L. TELLES OAB 15225 e AIRTON CESAR HINTZ OAB 10000 PR-.

99. CARTA PRECATORIA-115/2010-Oriundo da Comarca de -VALDERICO DALLA COSTA x JOSE AVACIR SALVADOR- Vistos, indefiro o pedido de fls. 97 no qual o Exeqüente requer seja encaminhado o auto de penhora para o Registro de Imóveis e seja procedida a averbação da penhora, uma vez que se trata de providência a ser realizada pelo Exeqüente, nos moldes do artigo 659, §4° do CPC. Assim, intime-se o Exeqüente para que no prazo de dez dias cumpra o item 01 do despacho de fls. 83/84, sob pena de levantamento da penhora e a restituição da presente carta precatória. Diligências necessárias. -Adv. VALDERICO DALLA COSTA OAB 26655 PR-.

100. DECLARATORIA-0000044-13.2010.8.16.0110-OGENIL DOS SANTOS DE OLIVEIRA x MEDSYSTEM I. E C. DE P. ELETRO ELETRONICOS LTDA e outros- Com o retorno dos autos da Turma Recursal e em cumprimento ao acórdão proferido, renovo a publicação da sentença e realizo a reabertura do prazo para a procuradora de LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDA LTDA, nos seguintes termos: "Homologo a decisão proferida pela juíza leiga, na Ação Declaratória de inexistência de débito cumulada com revisão contratual e indenização por danos morais movida por OGENIL DOS SANTOS DE OLIVEIRA contra o MEDYSTEM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRO-ELETRÔNICOS LTDA, BANCO DE CRÉDITO BONSUCESSO, BANCO VOTORANTIM e BANCO LOSANGO, com fundamento no art. 40 da Lei n.° 9.099/95. Sem custas e honorários advocatícios (art. 55 da Lei 9.099/95). Fica ciente os requeridos de que teram o prazo de quinze dias para cumprimento voluntário da obrigação, após o trânsito em julgado, sob pena de multa processual de 10%, nos termos do art. 475, J, do CPC. Não havendo cumprimento voluntário, intime-se o autor para requerer o cumprimento da sentença nos cinco dias subseqüentes, sob pena de arquivamento. Havendo a juntada de comprovante de pagamento, intime-se o credor para manifestação sobre o depósito, bem como a quitação do débito no prazo de 10 dias. Ressalta-se que a inércia do credor será presumida como quitação integral da dívida, com a consequente extinção do feito. P.R.I." -Advs. RONISA BISCOLI - OAB/PR - 38563, ROBSON CARLOS BISCOLI, FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-.

101. PROCESSO ADMINISTRATIVO-9/2011-ESTE JUIZO x MARLI BENITZ BLESSA- ... Dispositivo. Assim, provados os fatos constitutivos da falta funcional de extrema gravidade, após ter sido franqueado pleno direito de defesa a requerida e vislumbrando a necessidade de aplicação, em tese, da pena de demissão, remeto o presente processo administrativo ao E. CONSELHO DA MAGISTRATURA DO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, em consonância com o artigo 165, inciso I, do Código de Organização e Divisão Judiciária do Estado do Paraná. (Lei Estadual n° 14.277). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Diligências necessárias. -Advs. SAYONARA TOSSULINO DE ALMEIDA, FRANCISCO FERRAZ BATISTA e NELSON ANTONIO SGUARIZI OAB-PR 7448-.

102. PROCESSO ADMINISTRATIVO-10/2011-ESTE JUIZO x MARLI BENITZ- Intimo-o para que tome ciência acerca da designação da audiência para 10/06/2013 às 15h00min, no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - PR- Advs. SAYONARA T DE ALMEIDA OAB 24794, FRANCISCO FERRAZ BATISTA e NELSON ANTONIO SGUARIZI OAB-PR 7448-.

Mangueirinha, 05 de Junho de 2013

Celson Christian Stevens

MARECHAL CÂNDIDO RONDON

VARA CÍVEL, REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

COMARCA DE MARECHAL CANDIDO RONDON
ESTADO DO PARANA
EMAIL: sopr@tjpr.jus.br
JUIZ DE DIREITO: DR. PEDRO IVO LINS MOREIRA

VARA CIVEL - RELACAO Nº 064/2013

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ALEXANDRE DE ALMEIDA 00009 004671/2011
ANGELICA MAJOLO 00001 000261/2005
CARLA TEREZA DOS SANTOS DIEL 00009 004671/2011
ERASMO FELIPE ARRUDA JUNIOR 00001 000261/2005
ESTEVãO RUCHINSKI 00010 007022/2010
FABIULA MULLER KOENIG 00003 000634/2009
00004 000847/2009
00005 000894/2009
00006 000830/2010
FERNANDA SMAHA DAMIãO 00011 006162/2011
FERNANDO DE SOUZA LEAL 00002 000302/2005
GUSTAVO RODRIGO GóES NICOLADELLI 00003 000634/2009
00004 000847/2009
00005 000894/2009
00006 000830/2010
JAQUELINE LOBO DA ROSA 00010 007022/2010
LOUISE RAINER PEREIRA GIONéDIS 00007 004410/2010
00008 007259/2010
MARCIA MAYUMI HOTA VICENTINI 00011 006162/2011
MARCIA REGINA RODACOSKI 00003 000634/2009
00004 000847/2009
00005 000894/2009
00006 000830/2010
00008 007259/2010
MARLUS FABIANO SIGWALT 00003 000634/2009
00004 000847/2009
00005 000894/2009
00006 000830/2010
00008 007259/2010
MAURICIO OLINISKI KONIG 00007 004410/2010
RICARDO FERREIRA DAMIãO JUNIOR 00011 006162/2011
ULICES PIZZATTO 00001 000261/2005
WALDOMIRO BARBIéRI 00003 000634/2009
00004 000847/2009
00005 000894/2009
00006 000830/2010

1. DECLARATORIA - 261/2005 - ILDO JOSÉ GENTZ e outros x HILARIO ANTONIO DATSCH e outro - Às partes para que fiquem cientes da audiência de inquirição de testemunha, designada para o dia 17/06/2013 ás 08:30 na 2º vara cível da comarca de Cristalina/GO. Advs. Angelica Majolo, Ulices Pizzatto e ERASMO FELIPE ARRUDA JUNIOR.
2. EMBARGOS A EXECUÇAO FISCAL - 302/2005 - EULALIA MARLENE ERGANG x MUNICIPIO DE MARECHAL CANDIDO RONDON - Vistos e examinados estes autos. Uma vez que o exequente/excepto concordou com a alegação de excesso de execução formulado pelo executado/excipiente às fl. 96/101, declaro excesso de execução em R$ 82,36 (em 05/12/12) determinando o recalculo do principal, para fins de expedição de RPV, conforme valor estabelecido às fl. 107. Condeno o excepto no pagamento das custas processuais decorrentes deste incidente e honorários advocatícios ao patrono do excipiente que fixo em R$71,87 com fulcro no artigo 20 §§3º e 4º do CPC e em vista da simplicidade da causa e concordância do requerido. Preclusa esta decisão, expeça-se RPV. Quitados os débitos, arquivem-se os autos. Dil. e Int. Adv. Fernando de Souza Leal.
3. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0003249-78.2009.8.16.0112 - BANCO DO BRASIL S/A x JORGE FOELLMER RAMBO e outros - R. decisão de fls. 89:- Vistos e examinados estes autos. Tratam-se de 05 processos de execução, 06 embargos à execução, 01 revisional, em que constam como partes o Banco do Brasil S.A e AntonioFoellmerRambo, Bertoldo Rambo, Danilo Riffel, JoarezFoellmerRambo, Jorge FoellmerRambo, Lisete Maria Ludwig Rambo, Mariane FoellmerRiffel, MarlisaFoellmerRampo, Ricardo João Rambo e Wilma AntoniaFoellmerRambo. Considerando a multiplicidade de demandas, bem como o tempo em que estão em tramitação (a ação mais antiga data de 2008), associado ao fato de que o Procurador dos Executados/Embargantes manifestou à esse Juízo a existência de proposta conciliatória, válido se faz a realização de audiência com a finalidade de possibilitar a transação das partes. Não é demasia memorar que, com a conciliação, os litigantes podem chegar a uma solução mais satisfatória e muito mais célere, otimizando a resolução dos conflitos. Assim, para melhor deslinde dos casos em comento, designo o dia 10.07.2013, às 16:15hrs, para realização

de audiência de conciliação. Tal medida, como já explanado, visa o melhor para as partes, razão pela qual, intenta-se que o Banco em questão - participante ativo nas semanas de conciliação desenvolvidas pelo TJPR, através de sua comissão de conciliação, apresente proposta e esteja aberto para eventuais contrapropostas, objetivando a possibilidade da resolução do conflito com a negociação.(...) Advs. Waldomiro Barbiéri, Gustavo Rodrigo Góes Nicoladelli, Fabiula Muller Koenig, Marcia Regina Rodacoski e Marlus Fabiano Sigwalt.

4. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 847/2009 - BANCO DO BRASIL S/A x MARLISA FOELLMER RAMBO e outros - R. decisão de fls. 103: - Vistos e examinados estes autos. Tratam-se de 05 processos de execução, 06 embargos à execução, 01 revisional, em que constam como partes o Banco do Brasil S.A e AntonioFoellmerRambo, Bertoldo Rambo, Danilo Riffel, JoarezFoellmerRambo, Jorge FoellmerRambo, Lisete Maria Ludwig Rambo, Mariane FoellmerRiffel, MarlisaFoellmerRampo, Ricardo João Rambo e Wilma AntoniaFoellmerRambo. Considerando a multiplicidade de demandas, bem como o tempo em que estão em tramitação (a ação mais antiga data de 2008), associado ao fato de que o Procurador dos Executados/Embargantes manifestou à esse Juízo a existência de proposta conciliatória, válido se faz a realização de audiência com a finalidade de possibilitar a transação das partes. Não é demasia memorar que, com a conciliação, os litigantes podem chegar a uma solução mais satisfatória e muito mais célere, otimizando a resolução dos conflitos. Assim, para melhor deslinde dos casos em comento, designo o dia 10.07.2013, às 16:15hrs, para realização de audiência de conciliação. Tal medida, como já explanado, visa o melhor para as partes, razão pela qual, intenta-se que o Banco em questão - participante ativo nas semanas de conciliação desenvolvidas pelo TJPR, através de sua comissão de conciliação, apresente proposta e esteja aberto para eventuais contrapropostas, objetivando a possibilidade da resolução do conflito com a negociação.(...) Advs. Waldomiro Barbiéri, Gustavo Rodrigo Góes Nicoladelli, Fabiula Muller Koenig, Marlus Fabiano Sigwalt e Marcia Regina Rodacoski.

5. EMBARGOS A EXECUÇÃO - 0003248-93.2009.8.16.0112 - JORGE FOELLMER RAMBO e outros x BANCO DO BRASIL S/A - R. decisão de fls. 223:- Vistos e examinados estes autos. Tratam-se de 05 processos de execução, 06 embargos à execução, 01 revisional, em que constam como partes o Banco do Brasil S.A e AntonioFoellmerRambo, Bertoldo Rambo, Danilo Riffel, JoarezFoellmerRambo, Jorge FoellmerRambo, Lisete Maria Ludwig Rambo, Mariane FoellmerRiffel, MarlisaFoellmerRampo, Ricardo João Rambo e Wilma AntoniaFoellmerRambo. Considerando a multiplicidade de demandas, bem como o tempo em que estão em tramitação (a ação mais antiga data de 2008), associado ao fato de que o Procurador dos Executados/Embargantes manifestou à esse Juízo a existência de proposta conciliatória, válido se faz a realização de audiência com a finalidade de possibilitar a transação das partes. Não é demasia memorar que, com a conciliação, os litigantes podem chegar a uma solução mais satisfatória e muito mais célere, otimizando a resolução dos conflitos. Assim, para melhor deslinde dos casos em comento, designo o dia 10.07.2013, às 16:15hrs, para realização de audiência de conciliação. Tal medida, como já explanado, visa o melhor para as partes, razão pela qual, intenta-se que o Banco em questão - participante ativo nas semanas de conciliação desenvolvidas pelo TJPR, através de sua comissão de conciliação, apresente proposta e esteja aberto para eventuais contrapropostas, objetivando a possibilidade da resolução do conflito com a negociação.(...) Advs. Marcia Regina Rodacoski, Marlus Fabiano Sigwalt, Waldomiro Barbiéri, Gustavo Rodrigo Góes Nicoladelli e Fabiula Muller Koenig.

6. EMBARGOS A EXECUCAO TIT.EXTR. - 0000830-51.2010.8.16.0112 - MARLISA FOELLMER RAMBO e outros x BANCO DO BRASIL S/A - R. decisão de fls. 188: - Vistos e examinados estes autos. Tratam-se de 05 processos de execução, 06 embargos à execução, 01 revisional, em que constam como partes o Banco do Brasil S.A e AntonioFoellmerRambo, Bertoldo Rambo, Danilo Riffel, JoarezFoellmerRambo, Jorge FoellmerRambo, Lisete Maria Ludwig Rambo, Mariane FoellmerRiffel, MarlisaFoellmerRampo, Ricardo João Rambo e Wilma AntoniaFoellmerRambo. Considerando a multiplicidade de demandas, bem como o tempo em que estão em tramitação (a ação mais antiga data de 2008), associado ao fato de que o Procurador dos Executados/Embargantes manifestou à esse Juízo a existência de proposta conciliatória, válido se faz a realização de audiência com a finalidade de possibilitar a transação das partes. Não é demasia memorar que, com a conciliação, os litigantes podem chegar a uma solução mais satisfatória e muito mais célere, otimizando a resolução dos conflitos. Assim, para melhor deslinde dos casos em comento, designo o dia 10.07.2013, às 16:15hrs, para realização de audiência de conciliação. Tal medida, como já explanado, visa o melhor para as partes, razão pela qual, intenta-se que o Banco em questão - participante ativo nas semanas de conciliação desenvolvidas pelo TJPR, através de sua comissão de conciliação, apresente proposta e esteja aberto para eventuais contrapropostas, objetivando a possibilidade da resolução do conflito com a negociação.(...) Advs. Marlus Fabiano Sigwalt, Marcia Regina Rodacoski, Waldomiro Barbiéri, Gustavo Rodrigo Góes Nicoladelli e Fabiula Muller Koenig.

7. ORD.DE REVISAO DE CONTRATO - 0004410-89.2010.8.16.0112 - JORGE FOELLMER RAMBO e outros x BANCO DO BRASIL S/A - R. decisão de fls. 488:- Vistos e examinados estes autos. Tratam-se de 05 processos de execução, 06 embargos à execução, 01 revisional, em que constam como partes o Banco do Brasil S.A e AntonioFoellmerRambo, Bertoldo Rambo, Danilo Riffel, JoarezFoellmerRambo, Jorge FoellmerRambo, Lisete Maria Ludwig Rambo, Mariane FoellmerRiffel, MarlisaFoellmerRampo, Ricardo João Rambo e Wilma AntoniaFoellmerRambo. Considerando a multiplicidade de demandas, bem como o tempo em que estão em tramitação (a ação mais antiga data de 2008), associado ao fato de que o Procurador dos Executados/Embargantes manifestou à esse Juízo a existência de proposta conciliatória, válido se faz a realização de audiência com a finalidade de possibilitar a transação das partes. Não é demasia memorar que, com a conciliação, os litigantes podem chegar a uma solução mais satisfatória e muito mais célere, otimizando a resolução dos conflitos. Assim, para melhor deslinde dos casos em comento, designo o dia 10.07.2013, às 16:15hrs, para realização de audiência de conciliação. Tal medida, como já explanado, visa o melhor para as partes, razão pela qual, intenta-se que o Banco em questão - participante ativo nas semanas de conciliação desenvolvidas pelo TJPR, através de sua comissão de conciliação, apresente proposta e esteja aberto para eventuais contrapropostas, objetivando a possibilidade da resolução do conflito com a negociação.(...) Advs. Mauricio Oliniski Konig e Louise Rainer Pereira Gionédis.

8. EMBARGOS A EXECUCAO TIT.EXTR. - 0007259-34.2010.8.16.0112 - ANTONIO FOELLMER RAMBO x BANCO DO BRASIL S/A - R. decisão de fls. 316:- Vistos e examinados estes autos. Tratam-se de 05 processos de execução, 06 embargos à execução, 01 revisional, em que constam como partes o Banco do Brasil S.A e AntonioFoellmerRambo, Bertoldo Rambo, Danilo Riffel, JoarezFoellmerRambo, Jorge FoellmerRambo, Lisete Maria Ludwig Rambo, Mariane FoellmerRiffel, MarlisaFoellmerRampo, Ricardo João Rambo e Wilma AntoniaFoellmerRambo. Considerando a multiplicidade de demandas, bem como o tempo em que estão em tramitação (a ação mais antiga data de 2008), associado ao fato de que o Procurador dos Executados/Embargantes manifestou à esse Juízo a existência de proposta conciliatória, válido se faz a realização de audiência com a finalidade de possibilitar a transação das partes. Não é demasia memorar que, com a conciliação, os litigantes podem chegar a uma solução mais satisfatória e muito mais célere, otimizando a resolução dos conflitos. Assim, para melhor deslinde dos casos em comento, designo o dia 10.07.2013, às 16:15hrs, para realização de audiência de conciliação. Tal medida, como já explanado, visa o melhor para as partes, razão pela qual, intenta-se que o Banco em questão - participante ativo nas semanas de conciliação desenvolvidas pelo TJPR, através de sua comissão de conciliação, apresente proposta e esteja aberto para eventuais contrapropostas, objetivando a possibilidade da resolução do conflito com a negociação.(...) Advs. Marcia Regina Rodacoski, Marlus Fabiano Sigwalt e Louise Rainer Pereira Gionédis.

9. EXECUÇAO DE SENTENÇA - 0004671-20.2011.8.16.0112 - TEODORA MARCINIAK e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - BANESTADO e outro - Despacho de fl. 240:: "Vistos e examinados estes autos. Ciente do agravo de instrumento interposto as fl. 231/238. Mantenho a decisão agravada por seu proprio fundamento. Entretanto, e tendo em vista a decisão proferida pelo ministro Sidnei Beneti nos autos de Medida Cautelar Incidental nº 19734/PR, em tramite perante o Superior Tribunal de Justiça, bem como a determinação contida no Ofício-Circular nº 41/2012-GP, referente ao Protocolo nº 311238/2012, cujo teor se encontra afixado no Mural da Serventia, determino a suspensão do presente processo e a impossibilidade de levantamento de valores até o julgamento da controvérsia relativa ao prazo prescricional das ações que apresentam como findo do direito o recebimento de expurgos inflacionários advindos de Planos Econômicos. Informe-se o teor desa decisão ao eminente relator do Agravo, bem como que o agravante cumpriu com o disposto no art. 526 do CPC. Dil e int". Expedido ofício ao TJPR. - Advs. Carla Tereza dos Santos Diel e Alexandre de Almeida.

10. CARTA PRECATORIA - 0007022-97.2010.8.16.0112 - Oriundo da Comarca de 16º OFÍCIO CÍVEL DE SÃO PAULO - AWB BRASIL TRADING S/A x SPERAFICO AGROINDUSTRIAL LTDA e outros - Despacho de fls. 302: "Vistos e examinados estes autos. Diante da manifestação do perito às fl. 300 que informa estar apto a realizar a avaliação apenas da parte civil da perícia, e ainda levando em conta que a própria requerida trouxe parecer técnico da parte industrial de sua propriedade penhora, entendo necessária à nomeação também de um perito para avaliar o maquinário existente na planta industrial da ré. Assim, nomeio perito do juízo o engenheiro mecânico Eloi Weit. Intimem-se as partes para apresentarem quesitos e indicar assistente técnico, no prazo de 05 dias, na sequência intime-se o expert para formular proposta de honorários e, após, intime-se a requerida para depositar os honorários de ambos peritos em 10 dias. Depositada a verba honorária, intimem-se os expert para iniciarem o trabalho e apresentar o laudo em 45 dias. Apresentado o laudo, vistas sucessivas às partes por 10 dias, voltando conclusos na sequência. Dil. e Int". As partes para apresentarem quesitos e indicar assistente técnico, no prazo de 05 dias. Advs. Jaqueline Lobo da Rosa e Estevão Ruchinski.

11. CARTA PRECATORIA - 0006162-62.2011.8.16.0112 - Oriundo da Comarca de J. D. VARA CIVEL SAO MIGUEL DO IGUACU PR - AB - COMERCIO DE INSUMOS LTDA x IVO WIRZIUS e outros - A Exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, dizer se requer seja levantada a penhora de fl. 30, tendo em vista o acordo realizado, para posterior devolução da deprecata. - Advs. Ricardo Ferreira Damião Junior, Marcia Mayumi Hota Vicentini e Fernanda Smaha Damião.

MARECHAL CANDIDO RONDON,06 DE JUNHO DE 2013.

FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

3ª VARA CÍVEL

JUIZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CIVEL DA COMARCA DE MARINGA - PARANA
61/2013

JUIZ DE DIREITO DR. WILLIAM ARTUR PUSSI

61/2013

ADRIANA ELIZA FEDERICHE M 0061 030435/2010
ADRIANA REGINA BARCELLOS 0003 000642/2000
ADRIANE CRISTINA STEFANIC 0065 010101/2011
ADRIANO KAZUO GOTO 0026 001319/2007
ALAN ROGERIO MINCACHE 0061 030435/2010
ALBERTO ABRAO VAGNER DA R 0046 002151/2009
ALBERTO BRANCO JUNIOR 0034 000913/2008
ALECSON PEGINI 0003 000642/2000
ALECSON PEGINI 0058 023244/2010
ALEXANDRE MANZOTTI 0057 021673/2010
ALEXANDRE NELSON FERRAZ 0022 000025/2007
ALOISIO DE ALMEIDA 0017 000826/2006
0030 000124/2008
ANA PAULA MANSANO BATISTA 0014 000348/2006
0020 000987/2006
ANDRE LUIZ BORDINI 0062 031094/2010
0066 010890/2011
ANDREA CRISTIANE GRABOVSK 0001 000796/1997
ANTONIO ELSON SABAINI 0005 000696/2001
ANTONIO SOARES RESENDE JR 0015 000354/2006
0028 000078/2008
ARY LUCIO FONTES 0036 001632/2008
BRAULIO BELINATI GARCIA P 0006 000073/2003
0011 000954/2005
BRAULIO BELINATI GARCIA P 0012 000221/2006
BRAULIO BELINATI GARCIA P 0015 000354/2006
0018 000844/2006
0020 000987/2006
0028 000078/2008
0052 012161/2010
BRAULIO BELINATI GARCIA P 0053 014402/2010
0058 023244/2010
BRAULIO BELINATI GARCIA P 0059 025176/2010
BRAULIO BELINATI GARCIA P 0064 009536/2011
BRUNO FRIEDRICH SAUCEDO 0042 001666/2009
BRUNO SANCHES TORO 0044 001939/2009
CARLA SAKAI 0004 000303/2001
CARLOS ALEXANDRE VAINE TA 0007 000707/2004
0027 000038/2008
CASSIA DENISE FRANZOI 0023 000248/2007
CASSIA DENISE FRANZOI 0064 009536/2011
CINTIA MOLINARI STEDILE 0025 001161/2007
CLAUDINEIA VELOSO DA SILV 0043 001902/2009
CLORIS DE FATIMA CAMPESTR 0012 000221/2006
CRISTIANE BECKER 0063 001017/2011
CRISTIANE OTANI DOS SANTO 0070 016335/2011
CRISTINA SMOLARECK 0073 021061/2011
DEISE CRISTINA DAROS 0052 012161/2010
DENIZE HEUKO 0048 007339/2010
DIOGO VALERIO FELIX 0043 001902/2009
DIONISIO PEDRO DE ALCANTA 0012 000221/2006
DIRCEU GALDINO CARDIN 0029 000094/2008
0056 021426/2010
DIRCEU PAGANI 0002 000108/1999
EDUARDO RODRIGO AUGUSTO D 0026 001319/2007
ELAINE KOSUDI TREVIZAN 0027 000038/2008
ELIZETE APARECIDA ORVATH 0066 010890/2011
ELMER DA SILVA MARQUES 0003 000642/2000
ELOI CONTINI 0025 001161/2007
EMILIANA RAMOS FELIPPE DA 0008 000537/2005
0009 000828/2005
EVANDRO BUENO DE OLIVEIRA 0046 002151/2009
FABIO STECA CIONI 0037 000258/2009
FABIULA MULLER KOENIG 0009 000828/2005
FERNANDO GOMES CAMACHO 0003 000642/2000
FERNANDO JOSE GASPAR 0070 016335/2011
GERALDO NILTON KORNEICZUK 0012 000221/2006
GIOVANA CHRISTIE FAVORETO 0011 000954/2005
0028 000078/2008
GIOVANA CHRISTIE FAVORETT 0059 025176/2010
GUSTAVO RODRIGO GOES NICO 0009 000828/2005
HAMILTON JOSE OLIVEIRA 0026 001319/2007
ILAN GOLDBERG 0014 000348/2006
INAYA DE CASTRO MARCHI 0023 000248/2007
IZABELA DE CASTRO MARTINE 0060 028953/2010
JACIRA MARTINS 0027 000038/2008
JACQUELINE APARECIDA PINH 0070 016335/2011
JAIR ANTONIO WIEBELLING 0014 000348/2006
0019 000893/2006
0020 000987/2006
0047 000052/2010
JANAINA MOSCATTO ORSINI 0006 000073/2003
JOSE EDGAR DA CUNHA BUENO 0044 001939/2009
JOSE FRANCISCO PEREIRA 0006 000073/2003
JOSE GONZAGA SORIANI 0013 000306/2006
JOSE IVAN GUIMARAES PEREI 0016 000670/2006
0024 000905/2007
0048 007339/2010
JOSE IVAN GUIMARAES PEREI 0067 011273/2011
JOSE SEBASTIAO DE OLIVEIR 0046 002151/2009
JOSE WLADEMIR GARBUGGIO 0072 020582/2011
JULIO BARBOSA LEMES FILHO 0019 000893/2006
JULIO CESAR DALMOLIN 0019 000893/2006
0020 000987/2006
0047 000052/2010
KEITE DAIANE FONSECA FREI 0069 012703/2011
LAURO FERNANDO ZANETTI 0049 008030/2010
LELIS VIEIRA DOS SANTOS 0003 000642/2000
LIZETH SANDRA FERREIRA DE 0043 001902/2009
LOUISE RAINER PEREIRA GIO 0010 000927/2005
0031 000265/2008
LUCIANA MARTINS ZUCOLI 0011 000954/2005
LUIS CARLOS DE SOUZA 0041 001395/2009
LUIS OSCAR SIX BOTTON 0035 001390/2008
LUIS ROBERTO MACANEIRO SA 0061 030435/2010
LUIZ ALBERTO VALERIO 0027 000038/2008
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 0001 000796/1997
0033 000657/2008
0051 010895/2010
MARCELO TAVARES 0025 001161/2007
MARCIA L GUND 0047 000052/2010
MARCIA L. GUND 0019 000893/2006
0020 000987/2006
MARCIO ROGERIO DEPOLLI 0006 000073/2003
0011 000954/2005
0012 000221/2006
0015 000354/2006
0018 000844/2006
0020 000987/2006
0028 000078/2008
0052 012161/2010
0058 023244/2010
0059 025176/2010
MARCO ANTONIO DOMINGUES V 0066 010890/2011
MARCOS CESAR CREPALDI BOR 0021 001099/2006
MARIA LUIZA BACCARO GOMES 0003 000642/2000
MARIANA GAMBA MARZOCHI 0017 000826/2006
MARLENE TISSEI 0040 000923/2009
MAURO LUIS SIQUEIRA DA SI 0043 001902/2009
MAURO VIGNOTTI 0050 010540/2010
MICHEL V S ENDO 0043 001902/2009
NATASHA DE SA GOMES VILAR 0050 010540/2010
NELCIDES ALVES BUENO 0062 031094/2010
NELSON PASCHOALOTTO 0017 000826/2006
0030 000124/2008
0039 000507/2009
NILO NORONHA DIAS 0072 020582/2011
NIVALDO ANTONIO FONDAZZI 0004 000303/2001
ODAIR MARIO BORDINI 0066 010890/2011
PATRICIA PONTAROLI JANSEN 0053 014402/2010
PAULO CESAR SIQUEIRA DA S 0008 000537/2005
PAULO HIROSHI KIMURA 0002 000108/1999
PAULO JUSTINIANO DE SOUZA 0044 001939/2009
PAULO ROBERTO LUVISETI 0052 012161/2010
PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR 0053 014402/2010
REGINALDO FABRICIO DOS SA 0044 001939/2009
REINALDO MIRICO ARONIS 0073 021061/2011
RENATA DE SOUZA ARAUJO 0013 000306/2006
RITA DE CASSIA EMMERICH J 0004 000303/2001
ROBSON FERREIRA DA ROCHA 0055 018434/2010
RODRIGO DOLFINI 0008 000537/2005
0009 000828/2005
ROGERIO EDUARDO DE CARVAL 0054 016396/2010
ROSA MARIA RIGON SPACK 0061 030435/2010
ROSANGELA JACOMINI 0007 000707/2004
SANIA STEFANI 0054 016396/2010
SERGIO SAES 0031 000265/2008
SERGIO SCHULZE 0068 011666/2011
SHEALTIEL L. PEREIRA FILH 0049 008030/2010
SHEALTIEL LOURENCO PEREIR 0071 020166/2011
SILVENEI DE CAMPOS 0033 000657/2008
SILVIA BARROS 0062 031094/2010
SILVIO ALEXANDRE MARTO 0033 000657/2008
SIMONE DAIANE ROSA 0028 000078/2008
TADEU CERBARO 0025 001161/2007
TARCIZIO FURLAN 0002 000108/1999
0003 000642/2000
0032 000421/2008
TATIANA VALESCA VROBLEWSK 0068 011666/2011
TATIANA VALESKA VROBLEWSK 0065 010101/2011
THIAGO CAPALBO 0071 020166/2011
VANDA LUCIA TAVARES DE BA 0019 000893/2006
VANESSA EMILENE ARANTES G 0069 012703/2011
VIDAL RIBEIRO PONÇANO 0037 000258/2009
VINICIUS OCCHI FRANÇOZO 0038 000376/2009
VINICIUS SEGANTINE BUSATT 0005 000696/2001
WALDIR FRARES 0067 011273/2011
WILSON JOSE DE FREITAS 0021 001099/2006
0045 002095/2009

1. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-796/1997-BANCO ABN AMRO REAL S.A x JOSE CLAUDINEZ PALOMARES e outro-Retirar Ofício destinado a Receita Federal R$9,40 -Advs. ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

2. PEDIDO DE FALENCIA-108/1999-NEIL ROWILSON DOS SANTOS x PESSUTO E PESSUTO LTDA- Trata-se de FALÊNCIA de PESSUTO E PESSUTO LTDA declarada encerrada, por sentença (f.166), seguindo-se intimações e preclusões quanto ao Ministério Público, Síndico, e Falido.
2- Ademais dita sentença já foi publicada no DJPR, não advindo, também, qualquer reclamo. 3- Ao que acolho pedido do Síndico e de Promotor de Justiça para dipsensar outra publicação em jornal local notadamente face ausênica de qualquer recurso arrecadado. 4- Conseguinte, ordeno aposição nos autos de certidão de trânsito em julgado da sentença extintiva do processo, seguindo-se daí, comunicação (por ofício) à Junta Comercial, fazendose constar do expediente ressalva do art.135 do DL 7661/45.-Advs. PAULO HIROSHI KIMURA, DIRCEU PAGANI e TARCIZIO FURLAN-.
3. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO-0000875-98.2000.8.16.0017-SEBASTIAO CARABELLI e outros x SUPERMERCADOS DIAS LTDA- 1- Trata-se de habiltação de crédito admitido por sentença datada de 12/06/2001 (f.31), preclusa, advindo reclamo superveniente adiante indeferido (f.139), sendo que desta decisão houve apelação (f.141) não recebida (f.183), sucedendo agravo (f.190), admitido (f.198) e provido (f.211), até que julgado o apelo sendo por derradeiro não conhecido (f.259). 2- Ao que, arquivem-se, com resslava de consulta por ocasião do Quadro Geral de Credores. Intimem-se Promotor de Justiça, Síndico, Falido (por advogado).-Advs. FERNANDO GOMES CAMACHO, ELMER DA SILVA MARQUES, MARIA LUIZA BACCARO GOMES, LELIS VIEIRA DOS SANTOS, TARCIZIO FURLAN, ADRIANA REGINA BARCELLOS PEGINI e ALECSON PEGINI-.
4. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-0001293-02.2001.8.16.0017-MARIA ADELINA VARGAS x JAIME KIOCHI NAKANO-Retirar Ofício destinado a Receita Federal R $9,40 -Advs. RITA DE CASSIA EMMERICH JAEGER, CARLA SAKAI e NIVALDO ANTONIO FONDAZZI-.
5. PRESTAÇÃO DE CONTAS-0001901-97.2001.8.16.0017-SAFRAO AUTO POSTO LTDA x CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A.- 1- Em se tratando de cumprimento de sentença e tendo sido oferecido pagamento parcial aplico a multa de 10% sobre a diferença entre o depositado e o exigido pelo credor, conforme art. 475-J do CPC. Expeça-se mandado de penhora da diferança no prazo e forma legal. Recolher diligências.-Advs. ANTONIO ELSON SABAINI e VINICIUS SEGANTINE BUSATTO PEREIRA-.
6. PRESTAÇÃO DE CONTAS-0002852-23.2003.8.16.0017-HIDROINGA - POCOS ARTESIANOS LTDA x CIA ITAULEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A- Intimem-se as partes da baixa dos autos. Se nada for requerido no prazo de 06 (seis) meses, arquivem-se provisoriamente, com baixa no boletim mensal forense, nos termos do art. 475, J, § 5ºdo CPC.-Advs. JOSE FRANCISCO PEREIRA, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e JANAINA MOSCATTO ORSINI-.
7. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-707/2004-WALDEMAR GUIOMAR x FIEL COMERCIO E EXPORTAÇAO DE CAFE E CEREAIS LTDA e outro-Para retirar e instruir Carta Precatória R$ 9,40 -Advs. CARLOS ALEXANDRE VAINE TAVARES e ROSANGELA JACOMINI-.
8. PRESTAÇÃO DE CONTAS-0007390-76.2005.8.16.0017-SW COM EXP CEREAIS E MADEIRA LTDA x BANCO SICOOB SISTEMAS COOP CRED BRASIL- Sendo tempestiva e acompanhada do preparo, recebo a apelação interposta pelo réu, em ambos os seus efeitos. 2- Intime-se o autor, ora apelado, para oferecimento de contrarrazões, em 15 dias. 3- Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado Paraná, com nossas homenagens.-Advs. EMILIANA RAMOS FELIPPE DA SILVA, RODRIGO DOLFINI e PAULO CESAR SIQUEIRA DA SILVA-.
9. PRESTAÇÃO DE CONTAS-828/2005-ROSNEY EVANDRO CONTARDI x BANCO DO BRASIL S/A-Para efetuar o pagamento das custas processuais, Escrivão R $ 68,62 - Contador R$ 10,09- R$. Totalizando R$ 78,71. As custas devem ser recolhidas separadamente -Advs. RODRIGO DOLFINI, EMILIANA RAMOS FELIPPE DA SILVA, GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELLI e FABIULA MULLER KOENIG-.
10. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-927/2005-BANCO DO BRASIL S/ A x AUGUSTO ZACARONI THON e outro-Para que se manifeste, no prazo de cinco dias, como melhor lhe aproveite, ciente de que caso decorra o prazo sem manifestação, presumir-se-á que não mais possui interesse no prosseguimento do feito, acarretando-lhe a extinção. -Adv. LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS-.
11. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-954/2005-BANCO ITAÚ S/A x CENTRAL EXPORTAÇAO DE MADEIRAS LTDA ME e outro-Retirar Ofício destinado a Receita Federal R$9,40 -Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, GIOVANA CHRISTIE FAVORETO e LUCIANA MARTINS ZUCOLI-.
12. EMBARGOS DE TERCEIRO-221/2006-MARLENE MAZETTO e outro x VALTER PEREIRA SANTOS e outros- Avoquei. Para adequação de pauta redesigno a audiencia para 05/08/2013 as 16horas. Advs. GERALDO NILTON KORNEICZUK, DIONISIO PEDRO DE ALCANTARA, CLORIS DE FATIMA CAMPESTRINI, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.
13. ORDINARIA REVISIONAL-0006156-25.2006.8.16.0017-RIGO E FERNANDES LTDA x BANCO DO BRASIL S/A- Intimem-se as partes da baixa dos autos. Se nada for requerido no prazo de 06 (seis) meses, arquivem-se provisoriamente, com baixa no boletim mensal forense, nos termos do art. 475, J, § 5ºdo CPC.-Advs. RENATA DE SOUZA ARAUJO e JOSE GONZAGA SORIANI-.
14. PRESTAÇÃO DE CONTAS-0005856-63.2006.8.16.0017-NORA RIBEIRO EDITORA GRAFICA LTDA EPP e outro x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO- Tendo-se em vista qie o § 1 º do art. 475 J que o prazo para impugnação ao cumprimento de sentença inicia-se da intimação do auto de penhora e avaliação, compreende-se que em caso de depósito inicia-se da data de realização do depósito feito por parte do executado, posto que o próprio devedor realiza o ato tendo ciência imediata caução prestada. Desta forma, tendo-se em vista que o depósito foi realizado na data de 03/04/2013, conforme informa o executado e extrai-se do documento do depósito, bem como que o prazo para apresentação da impugnação findou-se no dia 1704/2013. Em não tendo sido apresentada a impugnação, subentende-se pelo pagamento das obrigação, destarte, expeça-se alvará de levantamento com prazo de 30 dias, em favor do patrono do autor, em razão do depósito realizado, porém, apenas após o trânsito em julgado da presente decisão. Levantados os alvarás, arquivem-se com as baixas de estilo, ressalvando-se cobranças de custas.-Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING, ANA PAULA MANSANO BATISTA e ILAN GOLDBERG-.
15. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-354/2006-B.I. x I.B.L. e outros-Retirar Ofício destinado a Receita Federal R$9,40 -Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e ANTONIO SOARES RESENDE JR-.
16. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-670/2006-BANCO BRADESCO S/A x PETROALCOOL DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA e outros- 1- Não efetuado o pagamento, o oficial de justiça, munido da 2ª via do mandado, deverá proceder de imediato à penhora de bens e a sua avaliação, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimando, na mesmaoportunidade, a executada. Para tanto, expeça-se mandado de penhora e avaliação, ou acaso já constante do feito, desentranhe-se para pronto cump´rimento. Acaso não seja a executada localizada para intimação da penhora, deverá o oficial certificar, detalhadamente, as dilig~encias realizadas. 2- Ademais, para o caso de penhora de imóvel, deverá o ilustre sr. oficial de justiça intimar eventual credor hipotecario ou cedular, que conste da matrícula. Outrossim, neste caso de penhora de imóvel, terá o credor o prazo de 10 dias para provar que providenciou seu registro junto ao Registro de Imóveis respectivo. 3- Impugnando quaisquer das partes a estimativa de valor do oficial de Justiça, proceda-se então, à avaliação judicial, através do avaliador judicial. Recolher diligências.-Adv. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA-.
17. AÇAO DE DEPOSITO-0006304-36.2006.8.16.0017-BANCO BRADESCO S/A x JOAO TEIXEIRA- Ao interessado para deduzir pedido de cumprimento de sentença via PROJUDI, mediante apresentação de peças essenciais: petição de cumprimento de sentença, cálculos discriminados, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado, procuração do advogado do autor e do réu. E, se nada mais for requerido, arquivem-se.-Advs. NELSON PASCHOALOTTO, MARIANA GAMBA MARZOCHI e ALOISIO DE ALMEIDA-.
18. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-844/2006-BANCO ITAÚ S/A x MARITA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA e outros-Retirar Ofício destinado a Receita Federal R$9,40 -Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.
19. PRESTAÇÃO DE CONTAS-0006030-72.2006.8.16.0017-COMERCIO DE ARROZ TIO PEDRO LTDA ME e outro x BANCO MERCANTIL DO BRASIL- Sendo tempestiva e acompanhada do preparo, recebo a apelação interposta pelo requerido, em ambos os seus efeitos. 2- Intimem-se o requerente, ora apelado, para oferecimento de contrarrazões, em 15 dias. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado Paraná, com nossas homenagens -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA L. GUND, JULIO CESAR DALMOLIN, JULIO BARBOSA LEMES FILHO e VANDA LUCIA TAVARES DE BARROS-.
20. PRESTAÇÃO DE CONTAS-987/2006-SILVANA FERREIRA MARQUES HERRERA x BANCO ITAÚ S/A- 1- Em que pese a decisão à f.545/7, consigno, que ambas a s Turmas que compõem a Segunda Seção do STJ reconhece a impossibilidade de revisão de cláusulas contratuais em ação de prestação de contas, em razão da diversidade de ritos, sendo que, a pretensão deduzida na inicial, voltada a ferir a legalidade dos encargos cobrados, deveria ter sido veiculada, portanto, por meio de ação ordinária revisional, cumulada com repetição de eventual indébito, no curso da qual, se insuficientes os extratos, pode ser requerida a exibição de documentos, caso esta não tenha sido postulada em medida cautelar preparatória. Nesse sentido "..." 2- Ante o exposto, porque possui rito especial diferenciando-se do rito da ação revisional que é ordinário, indefiro a discussão das cláusulas contratuais na presente ação. 3- Como as partes apresentaram as contas que entendem devidas, anotem para sentença. 4- Preclusa, voltem para sentença. Intimem-se. -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA L. GUND, JULIO CESAR DALMOLIN, ANA PAULA MANSANO BATISTA, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.
21. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1099/2006-BANCO BRADESCO S/A x SILVA & MIGRONI LTDA ME e outro-Retirar Ofício destinado a Receita Federal R$9,40 -Advs. MARCOS CESAR CREPALDI BORNIA e WILSON JOSE DE FREITAS-.
22. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-25/2007-RAFAEL EGOROFF FOGOLIN x BANCO SANTANDER BRASIL S/A- Para que informe o CPF, para levantamento da importancia depositada em juízo.-Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.
23. REVISIONAL-248/2007-ROGERIO DA SILVA CUMINATI x BV FINANCEIRA LEASING e outro- Para que informe novo endereço da requerida BV FINANCEIRA para fins de citação e prosseguimento do despacho de fls.209 item 4.-Advs. CASSIA DENISE FRANZOI e INAYA DE CASTRO MARCHI-.
24. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-0006297-10.2007.8.16.0017-BANCO DO BRASIL S/A x ORLANDO POLETTO e outros- Para requerer o que lhe for de direito, sob pena de extinção. -Adv. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA-.
25. REVISIONAL DE CONTRATO-1161/2007-FARMÁCIA ALVORADA LTDA ME x BANCO DO BRASIL S/A AGÊNCIA 3512-2- Avoquei. Para adequação de pauta redesigno a audiencia para 05/08/2013 as 14horas. Advs. MARCELO TAVARES, ELOI CONTINI, TADEU CERBARO e CINTIA MOLINARI STEDILE-.
26. ORDINÁRIA DE COBRANÇA-1319/2007-COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A x BOI BONITO COMÉRCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA- Avoquei. Para adequação de pauta redesigno a audiencia para 06/08/2013 as 14horas e 20minutos. Advs. HAMILTON JOSE OLIVEIRA, ADRIANO KAZUO GOTO e EDUARDO RODRIGO AUGUSTO DA COSTA-.

27. DECLARAT DE RESC CONTRATUAL-0007508-47.2008.8.16.0017-ROBISON ALEXANDRE FAVORETO x WEGG EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA e outro- Avoquei. Para adequação de pauta redesigno a audiencia para 07/08/2013 as 14horas. Advs. JACIRA MARTINS, ELAINE KOSUDI TREVIZAN, CARLOS ALEXANDRE VAINE TAVARES e LUIZ ALBERTO VALERIO-.
28. AÇAO DE DEPOSITO-78/2008-BANCO ITAU S/A x LUIZA BERNARDOCHI-Diga o autor sobre possível interesse na continuidade do feito. Caso positivo, promova as diligências necessárias ao seu andamento, em 48 horas, sob pena de extinção por abandono. Intime-se pelo DJ, na pessoa do procurador judicial. -Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, GIOVANA CHRISTIE FAVORETO, SIMONE DAIANE ROSA e ANTONIO SOARES RESENDE JR-.
29. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-94/2008-CENTRO DE ENSINO NOBEL SOCIEDADE SIMPLES LTDA x RENATO ROMEIRO e outro-Para retirar e instruir Carta Precatória R$ 9,40 -Adv. DIRCEU GALDINO CARDIN-.
30. REVISIONAL DE CONTRATO-0008314-82.2008.8.16.0017-JOAO TEIXEIRA x BANCO BRADESCO S/A- Intimem-se as partes da baixa dos autos. Se nada for requerido no prazo de 06 (seis) meses, arquivem-se provisoriamente, com baixa no boletim mensal forense, nos termos do art. 475, J, § 5ºdo CPC.-Advs. ALOISIO DE ALMEIDA e NELSON PASCHOALOTTO-.
31. EMBARGOS À EXECUÇÃO-265/2008-JOVARY CARLOS CASSOLI MONTENOR x BANCO DO BRASIL S/A- Manifestem-se ante os esclarecimentos do Sr. Perito.--Advs. SERGIO SAES e LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS-.
32. PRESTAÇÃO DE CONTAS-421/2008-TARCIZIO FURLAN x O JUÍZO- Intime-se o síndico para que, no prazo de 10 dias, apresente, em formato mercantil, prestação de contas, com especial destaque a todo e qualquer recurso recebido pela MF. Pelo mesmo expediente também intime-se o Síndico para que esclareça porque ainda não foram reajustados os alugueres dos imóveis da massa falida precariamente locados a outrem, devendo providenciar, no mesmo prazo, formulação de minuta (para prévia aprovação ministerial e judicial) de aditivo contratual, para reajuste a preço de mercado de cada aluguer e pelo prazo máximo de um ano. Por ora FICA PROIBIDA A CARGA DESTES AUTOS, sendo franqueado, no entanto, neste interim, consulta dos autos em balcão por acaso interessado, notadamente Ministério Público, Síndico, Falido, credores. -Adv. TARCIZIO FURLAN-.
33. REVISIONAL DE CONTRATO-657/2008-FRASPAR DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS LTDA x BANCO REAL S/A (SUDAMERIS AG 0198)- 1- Defiro a dilação do prazo para manifestação à perícia no prazo comum de 40 dias. 2- Precluso com ou sem manifestações, voltem para decisão.-Advs. SILVIO ALEXANDRE MARTO, SILVENEI DE CAMPOS e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.
34. AÇAO DE DEPOSITO-913/2008-UNIFISA ADMINISTRADORA NACIONAL DE CONSORCIOS LTDA x SELMA CHAVES DE QUEIROZ-Para retirar e instruir Carta Precatória R$ 9,40 -Adv. ALBERTO BRANCO JUNIOR-.
35. REVISIONAL-1390/2008-CTE - TÉCNICA ELETRICIDADE E TELECOMUNICAÇÕES LTDA x BANCO UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A- Intime-se a adversa para contrarrazões ao agravo retido interposto.-Adv. LUIS OSCAR SIX BOTTON-.
36. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1632/2008-ANTONIO PERALTA x GIULIANO DIAS JULIASSE MACHADO e outros-Para retirar e instruir Carta Precatória R$ 9,40 -Adv. ARY LUCIO FONTES-.
37. PRESTAÇÃO DE CONTAS-258/2009-PERFISHOP INSTALAÇÕES COMERCIAIS LTDA x BANCO BRADESCO S/A- 1- Os honorários advocatícios de 1ª fase já estão quitados (f.377/8) e as custas processuais igualmente (f.429/443) estando encerrada, portanto, as divergências relativas a este período. 2- Já em segunda fase verifico que o autor já se manifestou ás contas prestadas e que o suposto acordo entre as partes não aconteceu, pois, analisando a minutajuntada (f.419/22) não constatei menção alguma referente a este feito. Intime-se o advogado do requerido para assinar a petição de fls. 444. Ainda, o advogado do autor, deve informar aos autos nº do CPF, para que seja possível a expedição de alvará.-Advs. FABIO STECA CIONI e VIDAL RIBEIRO PONÇANO-.
38. REVISIONAL DE CONTRATO-376/2009-ERTEC CONTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA x BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO BANESPA e outro- Defiro a carga dos autos por 5 dias.-Adv. VINICIUS OCCHI FRANÇOZO-.
39. AÇAO DE DEPOSITO-507/2009-BANCO BRADESCO S/A (CIDADE DE DEUS) x JOSÉ ANTONIO DOS SANTOS- 1- Diga o autor sobre possível interesse na continuidade do feito. Caso positivo, promova as diligências necessárias ao seu andamento, sob pena de extinção por abandono. Intime-se pelo DJ, na pessoa do procurador judicial.-Adv. NELSON PASCHOALOTTO-.
40. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-923/2009-HELENA MATSUE MATSUSHITA x MARIA LUIZA SALSA e outro-Para retirar e instruir Carta Precatória R$ 9,40 -Adv. MARLENE TISSEI-.
41. AÇÃO DE COBRANÇA-0010962-98.2009.8.16.0017-URIAS ROGERIO DE ARAUJO x INDUSTRIA CERAMICA INAJA LTDA-Fica o(a) Dr.(Dra.) intimado(a) a devolver os autos em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196 do CPC e de comunicação à OAB. Caso tenha sido efetivada a devolução antes da publicação desta, favor desconsiderá-la. Em todo caso, deve o Dr. Procurador entrar em contato com esta escrivania comunicando o fato.. -Adv. LUIS CARLOS DE SOUZA-.
42. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1666/2009-AGROMARTE COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA x ILDO PAULO ALBRECHT (ESPOLIO) e outro-Para retirar e instruir Carta Precatória R$ 9,40 -Adv. BRUNO FRIEDRICH SAUCEDO-.
43. ARBITRAMENTO E COBRANÇA HONOR-1902/2009-JOSE LUCAS DA SILVA x IRINEU ROSSI e outros- Avoquei. Para adequação de pauta redesigno a audiencia para 05/08/2013 as 14horas e 40minutos. Advs. MICHEL V S ENDO, MAURO LUIS SIQUEIRA DA SILVA, DIOGO VALERIO FELIX, CLAUDINEIA VELOSO DA SILVA e LIZETH SANDRA FERREIRA DETROS-.
44. REVISIONAL DE CONTRATO-0010096-90.2009.8.16.0017-LAURO VIEIRA MACHADO x BANCO CITIBANK S/A- 1- Tendo-se em vista que o exequente cumpre o disposto no art. 475-B e parágrafos, intimem-se o(s) executado (s), na pessoa de seu advogado, para que em 15 dias cumpra a sentença prolatada, efetuando o pagamento do débito, conforme cálculo (f.374/91), sob pena de multa de 10%, imediata penhora de bens e arbitramento de honorários à fase executiva. 2- Cumpra-se o item 5.8.1 do Código de Normas. 3- Intimem-se.-Advs. REGINALDO FABRICIO DOS SANTOS, PAULO JUSTINIANO DE SOUZA, BRUNO SANCHES TORO e JOSE EDGAR DA CUNHA BUENO FILHO-.
45. REVISIONAL DE CONT CONTA CORR-2095/2009-ERTEC CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA x BANCO BRADESCO S/A-Defiro o prazo de 30 dias para apresentação dos documentos solicitados pelo perito, conforme requerido (f.451). -Adv. WILSON JOSE DE FREITAS-.
46. ALIENAÇAO JUDICIAL DE BEM COMUM-2151/2009-ANTONIA CASTILHO MORETTI e outros x O JUIZO e outros- 1- Aos autores para prestarem contas do alvará fls 162, mo prazo de 30 dias. 2- Sem prejuizo ao partidor judicial, para elaborar plano de distribuição, em percentual , do valor arrecadadp 9deduzidas as despesas de ato0, com venda do imóvel, observando-se, para tanto, formal de partilha. 3- Após, intimem-se todos os interessados, por Advogados se constituidos, ou pessoalmente em caso contr[ario, para manifestação no prazo comum de 10 dias acerca da prestação de contas e do plano de distribuição do valor auferido com a venda do imóvel. Intimem-se. -Advs. ALBERTO ABRAO VAGNER DA ROCHA, EVANDRO BUENO DE OLIVEIRA e JOSE SEBASTIAO DE OLIVEIRA-.
47. PRESTAÇÃO DE CONTAS-0010000-75.2009.8.16.0017-EDIVALDO PEREIRA DA SILVA x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO- Sobre as contas prestadas diga o autor no prazo de 5 dias, devendo, caso as impugne, apresentar suas próprias contas, com saldo líquido apto a embasar sentença.-Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA L GUND e JULIO CESAR DALMOLIN-.
48. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0007339-89.2010.8.16.0017-BANCO BRADESCO S/A x VOLPATO & CARNEIRO LTDA e outros-Retirar Ofício destinado a Receita Federal R$9,40 -Advs. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA e DENIZE HEUKO-.
49. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0008030-06.2010.8.16.0017-BANCO ITAU S/A x CALADO PORTUGAL R S T LTDA e outros-Para retirar e instruir Carta Precatória R$ 9,40 -Advs. SHEALTIEL L. PEREIRA FILHO e LAURO FERNANDO ZANETTI-.
50. PRESTAÇÃO DE CONTAS-0010540-89.2010.8.16.0017-CONSTRUTORA PARANOÁ LTDA e outros x BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A - BIC BANCO- Sobre as contas prestadas diga o autor no prazo de 5 dias, devendo, caso as impugne, apresentar suas próprias contas, com saldo líquido apto a embasar sentença. -Advs. NATASHA DE SA GOMES VILARDO e MAURO VIGNOTTI-.
51. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-0010895-02.2010.8.16.0017-SUDAMERIS ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x ALCI LUIZ LEMOS DE MORAES-Retirar Ofício destinado a Receita Federal R$9,40 -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.
52. PRESTAÇÃO DE CONTAS-0012161-24.2010.8.16.0017-CYNTHIA KISNER PAZINATTO - ME x BANCO ITAU S/A- 1- Em que pese a decisão à f.723, consigno, que ambas as Turmas que compõem a Segunda Seção do STJ reconhece a impossibilidade de revisão de cláusulas contratuais em ação de prestação de contas, em razão da diversidade de ritos, sendo que, a pretensão deduzida na inicial, voltada a aferir a legalidade dos encargos cobrados, deveria ter sido veiculada, portanto, por meio de ação ordinária revisional, cumulada com repetição de eventual indébito, no curso da qual, se insuficientes os extratos, pode ser requerida a exibição de documentos, caso esta não tenha sido postulada em medida cautelar preparatória. Nesse sentido "..." 2- Ante o exposto, porque possui rito especial diferenciando-se do rito da ação revisional que é ordinário, indefiro a discussão das cláusulas contratuais na presente ação. 3- Como as partes apresentaram as contas que entendem devidas, anotem para sentença. 4- Preclusa, voltem para sentença. -Advs. PAULO ROBERTO LUVISETI, DEISE CRISTINA DAROS, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.
53. REEXECUÇÃO CONTRATUAL-0014402-68.2010.8.16.0017-CLOVIS VARGAS GRIPP x BV FANANCEIRA S/A CREDITO INVESTIMENTO FINANCIAMEN- Diga o banco réu, em 5 dias, quanto ao pedido retro.-Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, PATRICIA PONTAROLI JANSEN e PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR-.
54. RESCISÃO DE CONTRATO-0016396-34.2010.8.16.0017-OXIMED GASES E EQUIPAMENTOS OXIGENOTERAPIA LTDA x MARTA TIOSSI e outro- 1- Recebo a apelação da empresa ré (f.103/109), em ambos os seus efeitos. 2- Intime-se a apelada (autora), para contrarrazões. 3- Depois, subam ao E.TJPR, certificando-se, antes, sobre eventual existência de agravo retido. 4- Intimem-se. -Advs. SANIA STEFANI e ROGERIO EDUARDO DE CARVALHO BIM-.
55. CONSTITUTIVA NEGATIVA-0018434-19.2010.8.16.0017-ANDERSON RUFATO e outros x COOP CREDITO RURAL DE MARINGA SICREDI MARINGA-Considerando a perícia a ser realizada arbitro os honorários do perito em R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais- em três parcelas de R$ 500,00) devendo o autor depositar a primeira imediatamente, sob pena de indeferimento da prova pericial e prosseguimento do feito.-Adv. ROBSON FERREIRA DA ROCHA-.
56. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0021426-50.2010.8.16.0017-CENTRO EDUCACIONAL NOBEL SOCIED SIMPLES LTDA x OSVALDO MESSIAS MACHADO e outro-Para retirar e instruir Carta Precatória R$ 9,40 -Adv. DIRCEU GALDINO CARDIN-.
57. EXECUÇAO POR QUANTIA CERTA-0021673-31.2010.8.16.0017-EMERSON RODRIGUES DA SILVA x FRANCISCO DE ASSIS POMPEI VINHOLI-Retirar (12) Ofícios R$ 112,80-Adv. ALEXANDRE MANZOTTI-.

58. REVISIONAL DE CONTA CORRENTE CUMULADA-0023244-37.2010.8.16.0017-FRENORTE COMERCIO DE COMPONENTES DE FREIOS LTDA x BANCO ITAU S/A- 1- Levando em consideração que se trata de discussão acerca de contrato bancário, cujo laudo pericial não demanda elevado grau de dificuldade, fixo desde já os honorários do Sr.perito em R$ 800,00. 2- Consigno que deverá o Sr. Perito se ater ao objeto da lide, os contratos bancários. 3- Assim inicialmente, INTIMEM-SE as partes do valor fixado.-Advs. ALECSON PEGINI, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

59. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0025176-60.2010.8.16.0017-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x SONIA PEREIRA DA SILVA-Retirar Ofício destinado a Receita Federal R$9,40 -Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, GIOVANA CHRISTIE FAVORETTO e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

60. REPARAÇÃO DE DANOS-0028953-53.2010.8.16.0017-FLAVIO DA FONSECA ALVES e outro x IDAIR PERON FERRARI-Para retirar e instruir Carta Precatória. -Adv. IZABELA DE CASTRO MARTINEZ-.

61. RESCISÃO DE CONTRATO-0030435-36.2010.8.16.0017-WELLINGTON FLAVIO AZEVEDO x GONCALVES E TORTOLA S/A - FRANGOS CANCAO e outro- 1- Sendo tempestiva, recebo as apelações interpostas pelos requeridos AGRO INDUSTRIAL TERRA BOA LTDA (à f.101/15) e, GONÇALVES E TORTOLA (à f.131), em ambos os seus efeitos. 2- Intimem-se o Autor, ora apelados, para oferecimento de contrarrazões, em 15 dias. 3- Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado Paraná, com nossas homenagens. -Advs. ROSA MARIA RIGON SPACK, LUIS ROBERTO MACANEIRO SANTOS, ALAN ROGERIO MINCACHE e ADRIANA ELIZA FEDERICHE MINCACHE-.

62. MONITÓRIA-0031094-45.2010.8.16.0017-EXTRACON MINERAÇÃO E OBRAS LTDA x S GONCALVES E NOQUEIRA LTDA- Avoquei. Para adequação de pauta redesigno a audiencia para 25/06/2013 as 14horas e 20minutos. Advs. SILVIA BARROS, ANDRE LUIZ BORDINI e NELCIDES ALVES BUENO-.

63. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-0001017-19.2011.8.16.0017-TAIS ZANINI DE SA x COLHADO E OLIVEIRA LTDA- Tendo-se em vista que já transcorreu o período que as partes estipularam para a suspensão do processo, deixo de suspende-lo e determino a intimação das partes para manifestação quanto ao cumprimento integral do aventado em 5 dias.-Adv. CRISTIANE BECKER-.

64. REVISAO DE CLAUSULAS-0009536-80.2011.8.16.0017-NELSON FAVA x UNICARD BANCO MULTIPLO S/A e outro- 1- Sendo tempestiva e acompanhada do preparo, recebo a apelação interposta pelo autor, em ambos os seus efeitos. 2- Intime-se o réu, ora apelado, para oferecimento de contrarrazões, em 15 dias. 3- Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado Paraná, com nossas homenagens de estilo.-Advs. CASSIA DENISE FRANZOI e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-.

65. REVISIONAL-0010101-44.2011.8.16.0017-JOAO BATISTA DA SILVA e outro x BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO- 1- Sendo tempestiva e acompanhada do preparo, recebo a apelação interposta pelo demandado, em ambos os seus efeitos. 2- Intimem-se o autor, ora apelado, para oferecimento de contrarrazões, em 15 dias. 3- Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado Paraná, com nossas homenagens de estilo.-Advs. ADRIANE CRISTINA STEFANICHEN e TATIANA VALESKA VROBLEWSKI-.

66. REPARAÇÃO DE DANOS-0010890-43.2011.8.16.0017-JOAO CARLOS RIBEIRO x ALDAIR SERGIO LUIZ e outro- 1- A citação via edital se faz medida excepcional, a ser providenciada somente quando exauridas os demais meios hábeis para a citação pessoal. Ao contrário das alegações do autor, não vislumbro o esgotamento das diligências cabíveis, pelo fato do mesmo ter se baseado em apenas uma fonte (correios) para fornecer o possível endereço da ré. Da mesma forma "..." Portanto, indefiro o pedido de citação editalícia. -Advs. ANDRE LUIZ BORDINI, ODAIR MARIO BORDINI, MARCO ANTONIO DOMINGUES VALADARES e ELIZETE APARECIDA ORVATH-.

67. PRESTAÇÃO DE CONTAS-0011273-21.2011.8.16.0017-INEZ IZABEL REZENDE x BANCO BRADESCO- Intime o interessado para prosseguimento. Se nada for requerido no prazo de 06 (seis) meses, arquivem-se provisoriamente, com baixa no boletim mensal forense, nos termos do art. 475, J, § 5ºdo CPC.-Advs. WALDIR FRARES e JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA-.

68. REVISAO DE CONTRATO-0011666-43.2011.8.16.0017-ANTONIO CARLOS DA SILVA x B V FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO INVESTIMENTO- Para que no prazo de 10 dias, proceda a baixa no gravame referente ao veiculo Fiat Palio Weekwnd ELX ano 2001/2001 placa DEB 3861. -Advs. SERGIO SCHULZE e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-.

69. ABATIMENTO DE PREÇO-0012703-08.2011.8.16.0017-CRISTINA BRANDEL BOSIO x BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO- 1- Como determinado em sentença, os cálculos devem ser apresentados nos moldes do art. 475-B do CPC pelo exequente. 2 Nada sendo requerido no prazo de 6 meses (475-J § 5º) arquivem-se os autos com baixa no boletim mensal forense.-Advs. KEITE DAIANE FONSECA FREITAS MOREIRA e VANESSA EMILENE ARANTES GONCALVES RODRIGUES-.

70. ABATIMENTO DE PREÇO-0016335-42.2011.8.16.0017-PAULO RICARDO DA COSTA SILVA x BANCO FINASA S/A- Avoquei. Para adequação de pauta redesigno a audiencia para 13/08/2013 as 14horas e 40minutos. Advs. JACQUELINE APARECIDA PINHEIRO, CRISTIANE OTANI DOS SANTOS e FERNANDO JOSE GASPAR-.

71. EXECUÇÃO-0020166-98.2011.8.16.0017-ITAU UNIBANCO S/A x MAURO APARECIDO FAGOTTI e outros-Retirar Ofício destinado a Receita Federal R$9,40 -Advs. SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO e THIAGO CAPALBO-.

72. INDENIZAÇÃO-0020582-66.2011.8.16.0017-CARLOS RAFAEL BELLES RIBEIRO DIAS DA SILVA (MENOR) e outro x LUCIO NOVACKI e outro- Avoquei. Para adequação de pauta redesigno a audiencia para 07/08/2013 as 15horas e 30minutos. Recolher diligencia. Advs. NILO NORONHA DIAS e JOSE WLADEMIR GARBUGGIO-.

73. REVISIONAL-0021061-59.2011.8.16.0017-OSMAR CALABRINI x BV FINANCEIRA S.A CFI- 1- Sendo tempestiva e acompanhada do preparo, recebo a apelação interposta pelo réu, em ambos os seus efeitos. 2- Intimem-se o autor, ora apelado, para oferecimento de contrarrazões, em 15 dias. 3- Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado Paraná, com nossas homenagens de estilo.-Advs. CRISTINA SMOLARECK e REINALDO MIRICO ARONIS-.

06/06/2013

JUIZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CIVEL DA COMARCA DE MARINGA - PARANA
60/2013
JUIZ DE DIREITO DR. WILLIAM ARTUR PUSSI

60/2013

ADALBERTO FONSATTI 0062 011319/2010
ADILSON REINA COUTINHO 0096 015990/2011
ADRIANE C STEFANICHEN 0063 013329/2010
ALCEU MACHADO NETO 0026 000683/2006
0037 000307/2008
ALCIDES SIQUEIRA GOMES 0016 000599/2001
ALEXANDRE NELSON FERRAZ 0004 000442/1995
ALISSON SILVA ROSA 0059 009864/2010
ANA ROSA DE LIMA LOPES BE 0051 001751/2009
ANDRE L BONAT CORDEIRO 0026 000683/2006
0037 000307/2008
ANDREA CRISTIANE GRABOVSK 0097 017879/2011
ANDRYELLE CAMILO 0078 025536/2010
ANGELICA CARNOVALE MARCOL 0079 026587/2010
0098 017910/2011
ANTONIO CARLOS GOMES 0009 000590/1999
ANTONIO CARLOS POMIN 0042 001623/2008
ANTONIO HOMERO MADRUGA CH 0037 000307/2008
ANTONIO MANSANO NETO 0094 012572/2011
ANTONIO SOARES RESENDE JR 0007 000803/1996
ARI ALVES PEREIRA 0041 001347/2008
BLAS GOMM FILHO 0029 000230/2007
0034 001010/2007
0038 000864/2008
BRAULIO BELINATI GARCIA P 0005 000576/1995
0007 000803/1996
0023 000201/2006
0024 000268/2006
0027 001127/2006
BRAULIO BELINATI GARCIA P 0068 017055/2010
0071 020406/2010
0085 032909/2010
BRUNA MARCON BARBOSA 0069 017688/2010
BRUNO FALLEIROS EVANGELIS 0070 018457/2010
CALISTO VENDRAME SOBRINHO 0094 012572/2011
CARLA HELIANA VIEIRA MENE 0073 021776/2010
CARLOS ALEXANDRE LIMA DE 0014 000578/2001
CARLOS WERZEL 0045 000588/2009
CINTIA MOLINARI STEDILE 0012 000235/2001
0017 000107/2002
CLAUDIO ANTONIO CANESIN 0041 001347/2008
CLAYTON EDUARDO GOMES 0044 001660/2008
CRISTIANE BELINATI GARCIA 0031 000422/2007
0064 013972/2010
0075 022431/2010
CRISTIANE BELLINATI GARCI 0093 012332/2011
CRISTINA SMOLARECK 0060 010410/2010
DANIA MARIA RIZZO 0041 001347/2008
DANIEL HACHEM 0077 024821/2010
DIEGO RAFAEL RICHTER 0032 000450/2007
DOMINGOS GUSTAVO DE SOUZA 0049 001677/2009
EDMILSON LUIZ SÉRGIO BONA 0028 001179/2006
EDUARDO JOSE FUMIS FARIA 0099 021235/2011
ELEN FABIA RAK MAMUS BARR 0098 017910/2011
ELLIS ERNANI CECHELERO 0065 015297/2010
ELOI CONTINI 0012 000235/2001
0017 000107/2002
EMERSON L SANTANA 0031 000422/2007
ERNANI JOSE PERA JUNIOR 0083 032473/2010
FABIO BARROZO PULLIN DE A 0052 001815/2009
FABIO COSTA DE ALVARENGA 0095 015498/2011
FABIULA MULLER KOENIG 0015 000596/2001
FABRIZIA ANGELICA BONATTO 0083 032473/2010
FERNANDO ALMEIDA DE OLIVE 0074 022013/2010
FERNANDO LUCHETTI FENERIC 0094 012572/2011
FLAVIA BALDUINO DA SILVA 0080 027605/2010
FLAVIANO BELLINATI GARCIA 0064 013972/2010
FÁBIO JR. O. MARTINS 0041 001347/2008
GERSON VANZIN MOURA DA SI 0052 001815/2009

GILBERTO VILAS BOAS 0099 021235/2011
GILMAR TOMAZ DE SOUZA 0028 001179/2006
GIOVANA CHRISTIE FAVORETO 0071 020406/2010
0088 002536/2011
GIOVANA CHRISTIE FAVORETT 0053 001947/2009
0068 017055/2010
0085 032909/2010
0089 003540/2011
GISELE RODRIGUES VENERI 0092 010771/2011
GRAZZIELA PICANCO DE SEIX 0033 000969/2007
GUSTAVO RODRIGO GOES NICO 0015 000596/2001
HERICK MARDEGAN 0003 000080/1995
HIPOLITO NOGUEIRA PORTO J 0046 001295/2009
0051 001751/2009
HUGO FRANCISCO GOMES 0055 001103/2010
IRAN NEGRAO FERREIRA 0009 000590/1999
IVAN PEGORARO 0035 000213/2008
IZABELA RUCKER CURI BERTO 0058 009025/2010
JAIME OLIVEIRA PENTEADO 0052 001815/2009
JAIME RODRIGUES DE ABREU 0095 015498/2011
JAIR ANTONIO WIEBELLING 0090 007145/2011
JAIRO ANTONIO GONCALVES F 0041 001347/2008
JAMIL JOSEPETTI JUNIOR 0041 001347/2008
JEAN CARLOS MARTINS FRANC 0055 001103/2010
JOAO JOSE DA FONSECA JUNI 0076 023031/2010
JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI 0022 000052/2006
JOSE CHIEZI DE OLIVEIRA 0065 015297/2010
JOSE ELI SALAMACHA 0045 000588/2009
JOSE FRANCISCO PEREIRA 0002 000422/1994
0010 000701/1999
JOSE IVAN GUIMARAES PEREI 0001 000334/1987
0021 000560/2005
0025 000364/2006
0047 001463/2009
JOSE IVAN GUIMARAES PEREI 0079 026587/2010
0081 031082/2010
0082 032372/2010
JOVI VIEIRA BARBOZA 0043 001650/2008
JULIANO BARBOSA E FILHO 0066 015309/2010
JULIO CESAR COELHO PALLON 0095 015498/2011
LAURO CESAR MAZETTO FERRE 0059 009864/2010
LOURIVAL CAETANO 0008 000063/1997
LUIS FERNANDO DIETRICH 0046 001295/2009
LUIS OSCAR SIX BOTTON 0036 000217/2008
0072 020543/2010
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA 0030 000418/2007
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 0011 000567/2000
LUIZ HENRIQUE BONA TURRA 0052 001815/2009
MARCELO AUGUSTO DE OLIVEI 0074 022013/2010
MARCELO AYRES DENA 0048 001546/2009
MARCELO CAVALHEIRO SCHAUR 0061 010627/2010
MARCELO COSTA 0096 015990/2011
MARCELO DANTAS LOPES 0006 000960/1995
MARCELO SCHWENGBER 0044 001660/2008
MARCIA L. GUND 0090 007145/2011
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 0099 021235/2011
MARCIO FERNANDO CANDEO DO 0066 015309/2010
MARCIO ROGERIO DEPOLLI 0005 000576/1995
0007 000803/1996
0023 000201/2006
0024 000268/2006
MARCIO ROGERIO DEPOLLI 0053 001947/2009
MARCIO ROGERIO DEPOLLI 0071 020406/2010
0088 002536/2011
MARCIO ROGERIO DEPOLLI 0089 003540/2011
MARCIO ZANIN GIROTO 0006 000960/1995
MARCOS LEATE 0035 000213/2008
MARIA CLAUDIA PILOTO 0033 000969/2007
MARIANE CARDOSO MACAREVIC 0054 000977/2010
MARILI R TABORDA 0084 032850/2010
MARLENE TISSEI 0058 009025/2010
MAURICIO DE CASTRO LANZIO 0069 017688/2010
MAURO LUIS SIQUEIRA DA SI 0078 025536/2010
MAYKON JONATHA RICHTER 0032 000450/2007
MERCIA REGINA DE OLIVEIRA 0065 015297/2010
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 0013 000568/2001
0086 034774/2010
MILTON PLACIDO DE CASTRO 0016 000599/2001
0050 001707/2009
0065 015297/2010
MOACIR COSTA DE OLIVEIRA 0087 002001/2011
MÁRIO MARCONDES NASCIMENT 0055 001103/2010
NATALIA SCHWINGEL DE SOUZ 0063 013329/2010
OKCANA YURI BUENO RODRIGU 0092 010771/2011
OLIVARDE FRANCISCO DA SIL 0018 000112/2004
OSWALDO DOS SANTOS JUNIOR 0065 015297/2010
PAULA LEANDRA BALADELI ZA 0041 001347/2008
PAULO SERGIO BARBOSA 0060 010410/2010
PEDRO STEFANICHEN 0063 013329/2010
PIERRE GAZARINI SILVA 0008 000063/1997
RAFAEL LUCAS GARCIA 0086 034774/2010
RAFAEL LUVIZUTI DE MOURA 0059 009864/2010
RAFAELA POLYDORO KUSTER 0086 034774/2010
REBECA SOARES TRINDADE 0096 015990/2011
RENATO ABUJAMRA FILLIS 0035 000213/2008
RENATO RIBECHI 0043 001650/2008
RICARDO KUHLEIS 0044 001660/2008
RICARDO RUH 0045 000588/2009
ROBSON FERREIRA DA ROCHA 0048 001546/2009
RODRIGO RUH 0045 000588/2009
ROGERIO GROHMANN SFOGGIA 0057 007368/2010
ROGÉRIO FALKEMBACH ANERIS 0093 012332/2011
ROMARA COSTA BORGES DA SI 0039 000968/2008
SANDRA ROSEMARY RODRIGUES 0091 008279/2011
SERGIO PAVESI FIGUEROA 0003 000080/1995
SERGIO SCHULZE 0051 001751/2009
SHIRLEY APARECIDA BECHERE 0019 000465/2004
SILVIO ALEXANDRE MARTO 0046 001295/2009
TADEU CERBARO 0012 000235/2001
0017 000107/2002
TALES ANDRE FRANSIN 0062 011319/2010
TARCIZIO FURLAN 0020 000714/2004
TEÓFILO STEFANICHEN NETO 0064 013972/2010
THAIS YUMI GOHARA 0056 001550/2010
TIRONE CARDOSO DE AGUIAR 0067 016804/2010
0077 024821/2010
VANIA AP. VIOTTO FUGA 0056 001550/2010
VILMA CARLA LIMA DE SOUZA 0014 000578/2001
0040 001132/2008
WANDERLEI DE PAULA BARRET 0033 000969/2007
WANDERLEY PAVAN 0009 000590/1999

1. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-334/1987-BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A x JOSE LUIZ DIAS-Para que se manifeste, no prazo de cinco dias, como melhor lhe aproveite, ciente de que caso decorra o prazo sem manifestação, presumir-se-á que não mais possui interesse no prosseguimento do feito, acarretando-lhe a extinção. -Adv. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA-.

2. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-422/1994-PARANA BANCO S/A x IRMAOS THOM LTDA e outro- Para retirar oficio R$ 9.40 -Adv. JOSE FRANCISCO PEREIRA-.

3. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-80/1995-GRAFICA BOAVENTURA LTDA x AMAURI MENEGUETTI- Para retirar oficio R$ 9.40, e recolher diligências do Sr. Oficial de Jusitça destinado a intimação do executado. -Advs. HERICK MARDEGAN e SERGIO PAVESI FIGUEROA-.

4. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0000560-46.1995.8.16.0017-BANCO SANTANDER S/A x VERCID IND E COM DE CONFECCOES LTDA-Para efetuar o pagamento das custas processuais, (http://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria) Escrivão R$ 550,55 - Contador R$ 10,09 - Oficial de Justiça R$ 586,23. Totalizando R$ 1146,87 . As custas devem ser recolhidas separadamente -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.

5. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-576/1995-ITAU UNIBANCO S/A x FERNANDO RODRIGUES DOS SANTOS e outro- Manifeste-se ante a resposta do oficio de fls 178-Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

6. SUMARISSIMA DE COBRANCA-960/1995-IMOBILIARIA SILVIO IWATA S/ C LTDA x CARLOS ALEXANDRE LOPES MATIAS e outro-Para efetuar o pagamento das custas processuais, PARA HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO - (http://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria) Escrivão R$ 579,04 - Contador R $ 134,17. Totalizando R$ 713,21. As custas devem ser recolhidas separadamente - Advs. MARCELO DANTAS LOPES e MARCIO ZANIN GIROTO-.

7. EXECUÇAO POR QUANTIA CERTA-803/1996-BANCO ITAÚ S/A x FERREIRA TAMPELINI LTDA ME-Manifeste-se ante a resposta do Ofício enviado a Receita Federal -Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e ANTONIO SOARES RESENDE JR-.

8. REPARAÇÃO DE DANOS-63/1997-LEONILDA DE FATIMA DA SILVA CHAVES e outros x J G BAYER E CIA. LTDA e outros-Para manifestar-se ante a(s) certidao(oes) do Sr. Oficial de Justiça de fl. 664/684.-Advs. PIERRE GAZARINI SILVA e LOURIVAL CAETANO-.

9. EMBARGOS À EXECUÇÃO-590/1999-COMPANHIA PAULISTA DE SEGUROS x CLAUDIO JAVE DE SA BANDEIRA-Para efetuar o pagamento das custas processuais, (http://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria) Escrivão R$ 78,00 - Contador R$ 7,51. Totalizando R$ 85,51. As custas devem ser recolhidas separadamente -Advs. WANDERLEY PAVAN, IRAN NEGRAO FERREIRA e ANTONIO CARLOS GOMES-.

10. MONITÓRIA-0000509-93.1999.8.16.0017-BANCO DO BRASIL S/A x FRANCISCO DE PAULA E SILVA JUNIOR-Para que se manifeste, no prazo de cinco dias, como melhor lhe aproveite, ciente de que caso decorra o prazo sem manifestação, presumir-se-á que não mais possui interesse no prosseguimento do feito, acarretando-lhe a extinção. -Adv. JOSE FRANCISCO PEREIRA-.

11. EMBARGOS DO DEVEDOR-567/2000-NOBUCO KUTSUNUGI HELLER e outro x BANCO SANTANDER S/A-Para retirar e instruir AR/MP, destinado a citaçao/ intimaçao R$9,40 . (Para que informe o numero dos autos no AR, para que seja possivel a sua futura localização pela escrivanhia.)-Dr -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

12. ORDINÁRIA-0002642-40.2001.8.16.0017-REINALDO AUGUSTO P. MARQUES GOMES FILHO e outro x BANCO DO BRASIL S/A-Para efetuar o pagamento das custas processuais, (http://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria) Escrivão R$ 244,40 - Contador R$ 10,09 - Oficial de Justiça R$ 66,47. Totalizando R $ 320,96 . As custas devem ser recolhidas separadamente (A diligência do Sr. Oficial de Justiça deve ser feita pelo site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná; http://portal.tjpr.jus.br/web/guest/guiacustas - Dados da conta Caixa Econômica Federal Agência 2499 Operação 040 Conta 500.003-2 somente para Oficiais de Justiça da 3ª Vara Civel de Maringá.) -Advs. ELOI CONTINI, CINTIA MOLINARI STEDILE e TADEU CERBARO-.

13. VINDICAÇAO DE POSSE-0001419-52.2001.8.16.0017-SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS x L R ARAUJO MOVEIS LTDA-Para

efetuar o pagamento das custas processuais, PARA SENTENÇA - (http://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria) Escrivão R$ 64,86 - Contador R$ 10,09. Totalizando R$ 74,95 . As custas devem ser recolhidas separadamente -Adv. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-.

14. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-578/2001-ANTONIO DIAS DA SILVA e outros x MUYOKO A KOROGUI e outro- Manifeste-se ante a certidão de fls 349, especificando o real endereço do executado. -Advs. CARLOS ALEXANDRE LIMA DE SOUZA e VILMA CARLA LIMA DE SOUZA RIBEIRO-.

15. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-596/2001-BANCO DO BRASIL S/A x N N AUTO SERVICO LTDA e outros-Manifeste-se ante a resposta do Ofício enviado a Receita Federal -Advs. GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELLI e FABIULA MULLER KOENIG-.

16. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-599/2001-TRECXON TREINAMENTO E CONSULTORIA E SERVICOS S/C x ANTONIO LUIZ DE JESUS-Para que se manifeste, no prazo de cinco dias, como melhor lhe aproveite, ciente de que caso decorra o prazo sem manifestação, presumir-se-á que não mais possui interesse no prosseguimento do feito, acarretando-lhe a extinção. -Advs. MILTON PLACIDO DE CASTRO e ALCIDES SIQUEIRA GOMES-.

17. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-107/2002-BANCO DO BRASIL S/A x SONIA REGINA FACHIN- Manifeste-se ante a resposta do oficio de fls 157.-Advs. ELOI CONTINI, TADEU CERBARO e CINTIA MOLINARI STEDILE-.

18. INDENIZ DANOS MATER MORAIS-0006079-84.2004.8.16.0017-MARIA TEREZINHA MEZURAN x ADEMIR DONIZETTI IZA- Manifeste-se ante o depósito de fls 568.-Adv. OLIVARDE FRANCISCO DA SILVA-.

19. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-0005095-03.2004.8.16.0017-GLORIA DE SANTANA x VALMIR MOURA- Para retirar oficio R$ 9.40, e recolher diligências destinado a Avaliação.-Adv. SHIRLEY APARECIDA BECHERE OLIVETTI-.

20. MONITÓRIA-714/2004-ARLINDO PANARO x LUIZ FRANCO DE OLIVEIRA-Manifeste-se ante a resposta do Ofício enviado ao Detran -Adv. TARCIZIO FURLAN-.

21. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-560/2005-BANCO BRADESCO S/A x LUCI SIMOES CAMBITO e outro-Para efetuar o pagamento das custas processuais, PARA HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO - (http://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria) Escrivão R$ 40,42. Totalizando R$ 40,42 . -Adv. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA-.

22. AÇAO DE DEPOSITO-52/2006-BANCO ITAÚ S/A x MARCO JENUARIO DO NASCIMENTO- Para prosseguimento do feito, em 05 dias, sob pena de extinção. -Adv. JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR-.

23. BUSCA E APREENSÃO-201/2006-BANCO ITAÚ S/A x INSERT SERVIÇOS E SOLUÇOES LTDA-Manifeste-se ante a resposta do Ofício enviado a Receita Federal -Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

24. EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA-0008007-02.2006.8.16.0017-BANCO ITAU S.A x JANETE MARIA ULER-Para efetuar o pagamento das custas processuais, (http://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria) Escrivão R$ 53,58 - Depositário Público R$ 75,43. Totalizando R$ 129,01 .-Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

25. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-364/2006-BANCO BRADESCO S/A x SOPHIA COMERCIO E INDUSTRIA DE MADEIRAS e outros-Para que se manifeste, no prazo de cinco dias, como melhor lhe aproveite, ciente de que caso decorra o prazo sem manifestação, presumir-se-á que não mais possui interesse no prosseguimento do feito, acarretando-lhe a extinção. -Adv. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA-.

26. EXECUÇAO POR QUANTIA CERTA-683/2006-COOP CREDITO DE LIVRE ADMISSAO MARINGA SICREDI MGA x MELLO RIBEIRO & CANTAGALLI LTDA ME e outros-Para manifestar-se ante a(s) certidao(oes) do Sr. Oficial de Justiça de fl. 183. Para complementar a diligência do Sr. Oficial de Justiça R$ 132,94 -Advs. ANDRE L BONAT CORDEIRO e ALCEU MACHADO NETO-.

27. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1127/2006-BANCO ITAÚ S/A x MARINGA COMERCIO DE CORREIAS LTDA e outros-Manifeste-se ante a resposta do Ofício enviado a Receita Federal -Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-.

28. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1179/2006-MAVEZA COMERCIO IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA EPP x AM II TRANSPORTES LTDA-Manifeste-se ante o oficio de fls 46/47-Advs. GILMAR TOMAZ DE SOUZA e EDMILSON LUIZ SÉRGIO BONACHE-.

29. MONITÓRIA-230/2007-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x CERDEIRA E ARAUJO LTDA e outro- Manifeste-se ante a resposta do oficio de fls 180.-Adv. BLAS GOMM FILHO-.

30. MONITÓRIA-418/2007-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x OSVALDO NUNES RODRIGUES-Para efetuar o pagamento das custas processuais, PARA SENTENÇA - (http://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria) Escrivão R$ 44,18 - Contador R$ 10,09. Totalizando R$ 54,27 . -Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA-.

31. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-422/2007-BANCO FINASA S/A e outros x JOSE HENRIQUE TEIXEIRA BRANTES-Para que se manifeste, no prazo de cinco dias, como melhor lhe aproveite, ciente de que caso decorra o prazo sem manifestação, presumir-se-á que não mais possui interesse no prosseguimento do feito, acarretando-lhe a extinção. -Advs. EMERSON L SANTANA e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.

32. AÇAO DE DEPOSITO-450/2007-AMERICA MULTICARTEIRA- FUNDO DE INVEST EM DIREITOS CRED NÃO PADRONIZADOS x LUIZ CARLOS THOMAZ-Para efetuar o pagamento das custas processuais, (http://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria) Escrivão R$ 858,22 - Distribuidor R$ 20,49 - Contador R $ 10,09. Totalizando R$ 888,80 . As custas devem ser recolhidas separadamente - Advs. DIEGO RAFAEL RICHTER e MAYKON JONATHA RICHTER-.

33. INVENTARIO-969/2007-CAROLINE D´OLIVEIRA TAKATSU COSTA x ELIDIR D´OLIVEIRA- Para que junte aos autos os documentos mencionados em fls 301. -Advs. MARIA CLAUDIA PILOTO, GRAZZIELA PICANCO DE SEIXAS BORBA e WANDERLEI DE PAULA BARRETO-.

34. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-1010/2007-PAULO HERRERA x BANCO SANTANDER BRASIL S.A-Para que se manifeste, no prazo de cinco dias, como melhor lhe aproveite, ciente de que caso decorra o prazo sem manifestação, presumir-se-á que não mais possui interesse no prosseguimento do feito, acarretando-lhe a extinção. -Adv. BLAS GOMM FILHO-.

35. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-213/2008-BANCO FINASA S/A x SANTO APARECIDO POLETTINI-Para que se manifeste, no prazo de cinco dias, como melhor lhe aproveite, ciente de que caso decorra o prazo sem manifestação, presumir-se-á que não mais possui interesse no prosseguimento do feito, acarretando-lhe a extinção. -Advs. IVAN PEGORARO, RENATO ABUJAMRA FILLIS e MARCOS LEATE-.

36. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-217/2008-BANCO UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x GORINI PRESTAÇAO DE SERVIÇO LTDA ME-Manifeste-se ante a resposta do Ofício enviado a Receita Federal -Adv. LUIS OSCAR SIX BOTTON-.

37. EXECUÇÃO-0007151-67.2008.8.16.0017-COOP CREDITO RURAL DE MARINGA SICREDI MARINGA x ANTONIO CESAR CAMARGO BATALHA e outro-Para efetuar o pagamento das custas processuais, (http://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria) Escrivão R$ 835,66 - Distribuidor R$ 30,25 - Contador R $ 10,09 - Taxa Judiciaria R$ 167,32. Totalizando R$ 1043,32 . As custas devem ser recolhidas separadamente -Advs. ANDRE L BONAT CORDEIRO, ALCEU MACHADO NETO e ANTONIO HOMERO MADRUGA CHAVES-.

38. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-864/2008-JUPLE ALIMENTOS INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA e outro x BANCO SANTANDER S/A-Recolher diligência para Citação/Intimação R$ 66,47 -Adv. BLAS GOMM FILHO-.

39. BUSCA E APREENSÃO-0010725-98.2008.8.16.0017-BRADESCO ADM DE CONSÓRCIOS LTDA x DOMINGOS BONACIM NETTO-Para efetuar o pagamento das custas processuais, (http://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria) Escrivão R$ 26,32. Totalizando R$ 26,32 . -Adv. ROMARA COSTA BORGES DA SILVA-.

40. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-1132/2008-NELSO JOSE TAPPARO x FRANCISCO RIBEIRO DOS SANTOS e outro- Manifeste-se ante as respostas dos oficios. -Adv. VILMA CARLA LIMA DE SOUZA RIBEIRO-.

41. REPARAÇÃO DE DANOS-0011136-44.2008.8.16.0017-ANTONIO FONSECA SAMPAIO x ZACARIAS VEÍCULOS DE MARINGÁ LTDA- Vistos e examinados estes autos de Ação de Reparaçâo por Danos Morals e Materlais c/c Obrigação de Fazer em que é Requerente Antonio Fonseca Sampalo e Requerido Zacarias Velculos ltda., passo a decidir. RELATORIO: Relata o autor que em 13/11/2007 adquiriu junto a ré urn veiculo GM/Meriva zero quilometro pelo valor de R$ 33.070,00 (trinta e trés mil e setenta reals) e que apOs 30 (trinta) dias de uso o veiculo apresentou defeito no disco de freio, sendo que, procurou a rd e o problema foi sanado. Ainda que passado cerca de 30 (trinta) dias, o veiculo apresentou o mesmo defeito, contudo o veiculo continuou apresentando Os mesmos defeitos thegando a ser trocados rodas e pneus. Aduz que requereu por mais de 06 (seis) vezes a troca do veiculo, restando infrutiferos todos Os pedidos. Ainda que dede 31/05/2008 encontra-se impossibilitado de exercer sua profissão, qual seja taxista. Pugnou pela procedência dos pedidos para que a ré seja condenada ao pagamento de indenizaçâo não inferior a 100 salários a titulo de danos morais; condenaçao ao pagamento de multa diana de R$ 200,00 pelo perlodo em que o autor ficou impossibilitado de exercer sua profissão; pela concessão de tutela antecipada para que seja efetivada a troca do veiculo por outro zero quilometro; pela procedéncia ao final e que a ré seja condenada a 0 proceder a troca do veiculo e pugnou pela inversão do onus da prova. Juntou documentos de fis. 27/36. Em despatho de fl. 38 foi indeferida a tutela antecipada. Citada, a requerida apresentou contestaçào de fls. 42/65 alegando que, na condição de taxista, o autor adquiriu o veiculo descrito na inicial. Relata que realmente o autor compareceu na concessionária por alguma vezes solicitando a execuçao de alguns serviço, sendo qua a primeira reclamacão ocorreu em 14/01/2008 quando o. veiculo estava corn 7.504 quilOmetros rodado , sendo feita apenas a troca de Oleo e filtro de motor. A demais visitas foram enumerada, relativas a desgaste natural e troca compreendidas pela garantia. Sustenta que é inveridica a inforniaço de que o veiculo não estâ sendo utilizado, juntando inclusive recibo de prestação de serviço de taxi em 22/10/2008. Relata que os problemas constatados foram prontamente solucionados e que alguns problemas surgiram em função do autor não seguir a orientaVies e instrugbes do fabricante. Sustenta preliminarmente ilegitimidade passiva, vez que em caso de defeito de fabricação, é o fabricante quem deve figurar no polo passivo, ou seja a General Motors do Brasil Ltda. e defende ainda a necessidade de inclusão do fabricante no polo passivo da presente demanda. No mérito sustenta ausência de responsabilidade objetiva da requerida (concessionaria) vez que o fabricante é identificável; impossibilidade da obrigação de fazer pleiteada consistente na entrega de novo veiculo; defende ainda a impossibilidade da concessão de tutela antecipada e fixação de multa além da inexistencia de danos morals. Ainda a impossibilidade da condenação ao pagamento de lucros cessantes e inversão do onus da prova, além da necessidade de c,omplementação de prova. Aduz ainda que o autor tern parcela de responsabilidade no ocorrido, vez que não seguiu a orientaglies do fabricante. Bateu pela improcedência. Juntou documentos de fls. 66/71. Houve replica (fls. 73/91). Intimadas sobre a produção de provas, a requerida pugnou pela produção de prova oral e pericial. 0 autor pugnou pela produção de prova oral. Em despacho de fl. 98 foi deferida a denunciação a lide. Citada a litisdenunciada juntou documentos e apresentou contestação de fls. 122/149 sustentando preliminarmente inépcia da inicial por carência de agão, vez que não fez prova do alegado defeito, de que o veiculo não estaria funcionando e dos lucros cessantes. Ainda defende a improcedência da denunciação a lide, bem coma a ilegitimidade passive, vez que é mero fabricante e não participou dos servig.os prestados pela requerida Zacarias

Veiculos. Assim, eventual discussão acerca do estado do veiculo e dos serviços prestados não Ihe dizem respeito. Defende ainda a inaplicabilidade do código de Defesa do consumidor e impossibilidade de inversão do onus da prove. No mérito sustenta inexistir defeito de fabricação, além de que o uso do veiculo não é uso comum, pals, seu uso é constante devido a atividade exercida pelo autor. Ainda que quando autorizou a troca de peças, essas foram substituidas por pecas novas e em garantia. Que a malaria do problema ocorreram pelo fato de o autor não seguir as conselhos quanto a correta utilização, manutenção e cuidados corn o veiculo. Sustenta a impossibilidade de substituição do veiculo por outro zero quilometro; defende a inexistência de danos morals indenizaveis e de lucros cessantes, vez que pelos documentos juntados o veiculo continuou a circular normalmente. Pugnou pela revogação da denunciação a lide bem coma pela improcedência. EL Intimadas sobre a possiblidade de acordo e especificaçao de provas, o autor pugnou pela juntada de novos documentos e produçao de prova oral. A requerida Zacarias Velculos pugnou pela produçao de prova documental, oral e pericial. Em despacho de fl. 181 foram rejeitadas as preliminares, bern corno deferida a produçao de prova oral e pericial. A litisdenunciada pugnou pela produção de prova oral e documental. Em petição de fl. 184 o autor inforrnou a venda do veiculo, e aquisição de outro veiculo zero quilometro de outra montadora. A parte requerida apresentou quesitos e assistente técnico. Em despacho de fl. 193 foi determinada pericia e nomeado O perito. Em petiçao de fl. 196, o autor ratificcu a venda do veiculo, informando, portanto, a irnpossibilidade de realização de perIcia. Realizada audiência (fl. 197), a conciliação restou inexitosa, sendo intimado 0 autor para que indicasse o atual proprietário do veiculo a fim de constatar a possibilidade de realizaçao de pericia, tendo ido informado em petição de fl. 204. Apresentada proposta de honoraria, a requerida Zacarias se manffestou discordando do valor proposto em função de ser muito elevado. 0 autor também se manifestou acerca dos honorários periciais. A litisdenunciada e manifestou no sentido de restar prejudicada a pericia ante a ato unilateral praticado pelo autor ao vender o veiculo objeto da lide. Em petiçao de fls. 222/223 o autor informou estar a veiculo em posse de terceiro em paradeiro incerto. lntimada, a requerida insistiu na produçao da prova pencial. A litisdenunciada pugnou pela extinçao do processo sem julgamento do mérito pela perda do objeto. Em petiçao de fls. 233/234 a perito informou a possibilidade de realizaçao da pericia corn base nas informacoes disponibilizadas nos autos. Em petiçao de fis. 235/238 o autor pugnou pelo prosseguimento do feito mesmo ante a impossibilidade de realizaçao da prova pericial. Em despacho de fl. 242 foi determinado o prosseguimento do feito, sendo que a requerida interpôs agravo retido (fls. 244/246) contra tal decisão. A litisdenunciada tambérn interpôs agravo retido as fls. 249/259, sendo que o autor apresentou suas contra-razoes (fis. 260/277). Realizada audiOncia (fl. 279) foram inquiridas as testemunhas arroladas pelas requendas e juntado documento pela requerida 'Zacarias Velculos (Its. 285/290). Alegagoes finals pela parte autora (fls. 292/318); pela primeira requerida (fls. 321/326) e pela litisdenunciada (fls. 327/337). Veio-me conclusos. E 0 RELAT0Ri0, PASSO A DECIDIR. DOS FUNDAMENTOS Trata-se de Ação de Reparação por Danos Morals e Materials c./c Obrigação de Fazer em decorrência de aquisigão de verculo zero quilometro que supostamente apresentou problema de fabricação. E incontroverso que as partes firmaram Contrato de Connpra e 0 Venda, tendo por objeto o veiculo Meriva, marca General Motors, Chassi no 9BGXL75G080715462, conno fazem prova os documentos juntados aos autos. 0 ponto controvertido reside na existência de yid° ou defeito no automovel, capaz de diminuir ou tornar o produto inadequado ao consumo. Para fins de dirimir tais controvérsias, foi designada a realização de prova pericial, que restou inviabilizada pela venda do veiculo pelo autor. Pelo conjunto probatirio dos autos, é possivel constatar que o veiculo apresentou apenas problemas nas pastilhas e disco de freio, considerado pec,as de desgaste e que não são cobertas pela garantia. Pelas notas apresentadas pelo autor (fls. 34), not] 0414616, o veiculo esteve em 14/01/2008 - 61 dias após a aquisigão - e estando o veiculo corn 7.504 quiliimetros, para troca de filtro e oleo. Posteriormente, conforme nota 0415102, o veiculo esteve na requerida em 18/01/2008, estando corn 8.245 quilometros para troca de pastilhas de freios. Em 29/02/2008, conforme nota 0420544, estando o veiculo corn 14.919 quilômetros, o veiculo esteve na requerida para trocas de filtro de combustive!, óleo e balanceamento. Em 15/05/2008, conforme ordem de servigo de fl. 35, estando corn 27.078 quilômetros, o veiculo esteve na requerida tendo sido substituida Arias pec,as do sistema de freio. Embora não tenha sido realizada per-Ida, os depoinnentos prestados pelas testemunhas arroladas, em analise conjunta corn os documentos acostados, conclui-se que os problemas apresentados no sistema de freios do veiculo objebo da presente lide, se deram ern fungão de mau uso do veiculo, bem como pelo uso mais severo do mesmo. Ressalte-se que a utilização do veiculo na condigão de taxi é mais constante, ou seja, não é utilizado como urn veiculo de passeio normal. Restou cabalmente demonstrado que, embora nä ° seja comum a substituição de tantas peps que não são cobertas pela garantia, as substituigães ocorreram como procedimento para investigacão das causas do problema no sistema de frelos. Ao final, conclulu-se que o mesmo problema, após substituldo todas as peças, inclusive as rodas, tinham origem no mau uso. Observa-se que, se ftsse problemas de fébrica como alegado pelo autor, Os mesmo teria surgido logo nos primeiros dias, e não após 02 (dois) meses de circulação, estando corn 7.504 quilômetros rodados em pistas nem sempre regulares. A questho está mais próxima ao desgaste natural e mau uso do veiculo, considerando que sua utilizacão é bern mais constante devido a atividade exercida pelo autor. 0 pedido de substituição do veiculo não comporta defenmento. Apesar da insurgência do autor corn relação ao depoimento prestado pelos funcionários da requerida, tenho que as informaçães foram claras e precisas, afastando a manutencão dos vicios rectamados na inicial. Segundo a informacão de venda do automóvel objeto da lide, os vicios apresentados no veiculo adquindo já não mais subsistem, não havendo, assim, necessidade de substituição do bern. Como bern salientado, os problernas narrados na inicial são incontroversos tendo sido admitidos pela concessionána requerida. Ademais, de outra forma não poderia ser, vez que a farta documentacão juntada corn a inicial demonstra que o automóvel fol levado para conserto por mais de 02 vezes, corn notas fiscais dos serviços realizados. Contudo, segundo se apurou, Os VICIOS foram sanados, não tendo sido encontrados vestigios dos problemas aventados corn a exordial, mas concluidos que o problema se apresentava devido ao mau uso pelo autor, que não segula as instruções do fabricante. A alegação do autor de que não utilizou o automóvel por vários dias não restouo comprovado, ate porque a requetida juntou documento 0 comprovando juslamente o contrano, além de que, pelas notas fiscais, veiculo .rodava muitos quilômetros ate retornar a concessionária. Portanto, tal alegaçao não convence e se mostra dissonante das provas produzidas. Desta feita, ainda que evite, inexorável que o veIculo, após Os consertos realizados, fol muito utilizado. No mais, imprescindivel que haja correta manutencão periódica do automóvel, corn utitização de ãgua, contudo seguindo-se as orientaçães do fabricante. Com relacão aos lucros cessantes, da mesma forma, tenho que improcede a pretensão do autor. Não h qualquer documento nos autos que indique que autor tenha deixado de realizar suas atividades ou deixado de auferir lucros durante o perlodo em que o veiculo permaneceu no conserto. Não obstante, como bern salientado na contestação das requeridas, o autor não demonstrou documentalmente perda de receitas ou frustracão de negócios. Não é, portanto, crIvel que tenha parado suas atividades corn o automóvel, uma vez que o velocimetro demonstra justamente o contrario. Desta feita, improcede também o pedido de indenizagão por lucros cessantes. Resta, finalmente, analisar o pedido de indenizagão por danos morals. 0 pedido de indenizagão por danos morals também improcede, uma vez que o autor nao conseguiu demonstrar que o veiculo apresentou problemas no sistenna de freios em decorrência de vicio do produto que o tomasse inviavel para uso. Nä° restou comprovado defeito de fabrica, e, sendo improcedentes os pedidos de substituigão do veiculo e de lucros cessantes, não ha que se falar em danos morals. DISPOSITIVO Ante o exposto, e pelo que consta dos autos, julgo improcedentes os pedidos de Reparação par Danos Morais e Materials c/c Obrigação de Fazer formulados por Antonio Fonseca Sampaio em face de Zacarias Veiculos ltda. e General Motors do Brasil Ltda. Em conseqüência, JULGO EXTINTO o processo, corn resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Diante da sucumbência, arcará o autor corn as custas e despesas processuais, bem como corn as honorarios advocaticios dos patronos das requeridas, os quais vão arbitrados em R$ 1.500,00 (urn mil e quinhentos reais) par cada., considerando o grau de zelo, o tempo de duração da demanda e o local da prestação de serviço. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. ARI ALVES PEREIRA, FÁBIO JR. O. MARTINS, PAULA LEANDRA BALADELI ZANGEROLLI, JAMIL JOSEPETTI JUNIOR, JAIRO ANTONIO GONCALVES FILHO, CLAUDIO ANTONIO CANESIN e DANIA MARIA RIZZO-.

42. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS-1623/2008-OSMAR SENA RAMOS x HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOSÉ e outro- Manifeste-se ante o retorno dos Avisos de Recebimento e resposta do oficio enviado a Receita Federal. -Adv. ANTONIO CARLOS POMIN-.

43. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1650/2008-TRECXON TREINAMENTO CONSULTORIA E SERVIÇOS S/C LTDA e outro x ELIZETE APARECIDA DOS SANTOS-Para manifestar-se ante a(s) certidao(oes) do Sr. Oficial de Justiça de fl. 82-Advs. JOVI VIEIRA BARBOZA e RENATO RIBECHI-.

44. EMBARGOS À EXECUÇÃO-1660/2008-JOSÉ GOMES DA SILVA x FRIGORÍFICO MERCOSUL S/A-Para efetuar o pagamento das custas processuais, PARA SENTENÇA - (http://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria) Escrivão R$ 942,82 - Distribuidor R$ 30,25 - Contador R$ 10,09 - Taxa Judiciaria R$ 214,32. Totalizando R$ 1197,48 . As custas devem ser recolhidas separadamente -Advs. CLAYTON EDUARDO GOMES, RICARDO KUHLEIS e MARCELO SCHWENGBER-.

45. BUSCA E APREENSÃO COM PEDIDO DE LIMINAR-588/2009-AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x MARCOS RODRIGUES DE CASTILHO-Para que se manifeste, no prazo de cinco dias, como melhor lhe aproveite, ciente de que caso decorra o prazo sem manifestação, presumir-se-á que não mais possui interesse no prosseguimento do feito, acarretando-lhe a extinção. -Advs. RICARDO RUH, JOSE ELI SALAMACHA, RODRIGO RUH e CARLOS WERZEL-.

46. REVISIONAL DE CONTRATO-0008925-35.2008.8.16.0017-LEVI FERTONANI x BANCO DO BRASIL S/A- Vistos e examinados estes autos sob n°. 1295/2009 de Acao Revisional de Contrato Bancario c/c Declaratoria de Nulidade de Clausulas. Exibicao de documentos, Repeticao de Indebito. danos Morais e Pedido de Tutela Antecipada, em que é Requerente Levi Fertonani e Requerido Banco do Brasil S.A. passo a decidir. RELATORIO: Relata que firmou corn o banco reu contrato de abertura de Credito em conta corrente - Cheque Especial, cuja finalidade foi a concessao do requerido ao autor credit° rotativo na agencia 3284, c,/c 27398-8. Sustenta que passou a fazer intensa movimentacao. corn inumeras operacOes de emprestimos, emissao de cheques. cobranga bancaria. etc. Porem, percebeu que os langamentos efetuados na conta corrente nao condiziam corn as movimentac6es, vez que por mais que viesse a obter emprestimos, o saldo de sua conta sempre se encontrava negativo. Nao conseguindo mais controlar a situacao, veio a encerrar a conta corn a re. Sustenta que alem de cobranca abusiva quando da realizacao das operacoes de credito e onerosidade excessiva. tambem foram o reu debitou juros acima do permissivo legal, de forma capitalizada. alem de debitos desconhecidos. taxa de juros nao pactuados. clausula mandato. indexadores alternativos, flutuacao de taxas, cobranca de corn issao de permanencia. Defende a aplicabilidade do Codigo de Defesa do Consumidor uma vez que se trata de contrato de adesao. sustentando a funcao social dos contratos. Pugnou pela concessao de tutela antecipada corn o fim de fazer o levantamento das restrigoes apontadas em nome do autor. Requereu a inversao do onus da prova; pugnou pela revisao contratual corn a aplicacao de juros legais no patamar de 12% ao ano: exclusao da cobranca

cumulada de juros moratorios, compensatOrios. remuneratorios corn comissao de permanencia. alem de taxas e indices nao aceitos como a TR: que seja determinada pericia contabil; devolugao das tarifas cobradas em duplicidade; que o reu seja compelido a apresentar documentos comuns as partes; condenacao a repeticao do indebito das cobrancas cobradas a major; condenacao em danos morais; custas processuais e honorarios advocaticios. Juntou documentos (fls. 27/28) Em despacho de fl. 42 foi deferida parcialmente a tutela antecipada. 0 banco reu juntou agravo retido contra decisao que concedeu tutela antecipada (fls. 37/43) 0 reu contestou a demanda (fls. 44/77). Sustenta preliminarmente que quando da contratagao o autor teve plena ciencia das clausulas: impugnou expressamente qualquer calculo apresentado e o pedido de impedimento da restricao cadastral. Ainda em preliminar alega inepcia da inicial em funcao do cunho meramente declaratorio do pedido. No merit°, sustenta a inexistencia de clausulas abusivas nos contratos firmados entre as pages: ausancia de onerosidade excessiva; impossibilidade de limitagao de juros; que nao ha vedagao em capitalizacao e ausencia de anatocismo: legalidade dos juros de mora e da comissao de permanencia; impossibilidade de repeticao de indebito: impossibilidade de inversao do onus da prova e ausOncia do dever de indenizar. Bateu pela improcedencia. Juntou documentos. Contra-razoes ao agravo retido (fls. 96/98). Contados e preparados, os autos vieram-me conclusos. E 0 RELAT0R10, PASSO A DECIDIR. FUNDAMENTAÇÃO - Trata-se de hipotese de julgamento antecipado da lide, uma vez que, nos termos do art. 330, inciso I, do Codigo de Processo Civil, a materia é exclusivamente de direito. A preliminar levantada pelo reu fica afastada, corn efeito. as pressupostos processuais estao presentes, ou seja, Juizo competente, peticao inicial apta e demais pressupostos. No merit°, o pedido é parcialmente procedente. Da aplicabilidade do C6digo de Defesa do Consumidor aos Contratos Bancarios - A titulo introdutorio, registra-se a incidencia das disposigoes previstas no UK:lig° de Defesa do Consumidor no contrato em exame. A materia alias, já se encontra pacificada em nivel jurisprudencial. conforme se extrai da Surnula 297 do STJ, corn a seguinte diccao: "0 Codigo de Defesa do Consumidor é aplicavel as instituicOes financeiras". Nesta perspectiva, qualquer aspecto que venha a ofender as disposigoes do CDC. bem como ensejar. direta ou indiretamente. enriquecimento sem causa, é passivel de revisao, de modo a restabelecer o equilibrio entre as partes. A pretensao de revisao do contrato tern amparo legal (Codigo Civil. art. 2035, p.On.: "Nenhuma convengao prevalecera se contrariar preceitos de ordem publica. tais como as estabelecidos par este Codigo para assegurar a fungao social da propriedade e dos contratos"), para eventual declaragao de nulidade das clausulas potestativas ou abusivas (CDC, art. 6°, IV), "que estabelegam prestagoes desproporcionais" (CDC, art. 6°, V), que exijam do consumidor vantagem manifestamente excessiva (CDC (Lei Federal n° 8078, de 1990), art. 39, V) ou que incidam nas hipoteses do art. 51 do CDC, como reconhecem a Sumula 297 do STJ (Sumula 297 (STJ): "0 Codigo de Defesa do Consumidor é aplicavel as instituigOes financeiras"), e o enunciado no 5 do TAPR (TAPR, enunciado no 5: "As instituicoes financeiras, como prestadoras de servigos, especialmente contempladas no art. 3°. § 2°, estao submetidas as disposigOes do Codigo de Defesa do Consumidor"). Verifica-se. tambem, envolver o presente feito. a revisao de todo o contrato de conta corrente. 0 requerido nao juntou extratos relativos a movimentagao, juntando apenas contrato de abertura de conta corrente, contrato de adesao a produtos e servigos. Cumpre, pois, examinar as teses do autor. Capitalizacao de juros - A capitalizagao de juros é legal (STJ. REsp n° 472508) nos termos do que estabelece a SCimula n° 121 do STF (STF. Sumula 121: "E vedada a capitalizagao de juros, ainda que expressamente convencionada"), a nao ser nas excegoes mencionadas a) pela Sumula n° 93 do STJ (STJ, SUm. 93: "A legislagao sabre cedulas de credito rural. comercial e industrial admite o pacto de capitalizagao de juros"), que permite a capitalizacao nos creditos rural, comercial e industrial, desde que pactuada, b) e tambem pelo art. 4° do Decreto n° 22.626/33 ("Art. 4°. E proibido contar juros dos juros; esta proibigao nao compreende a acumulagao de juros vencidos aos saldos liquidos ern conta-corrente de ano a ano"), que estabelece a capitalizagao anual aos saldos liquidos ern conta-corrente (STJ, REsp 341610: TJRS, Ap.Civ. n° 70010372670, Menine, 2005). A licenga concedida pela S6mula n° 596 do STF nao inclui a permissao para capitalizar juros mensalmente. No entanto. analisando as contratos apresentados, nao restou evidenciada a pratica de anatocismo, de forma que rejeita-se o pedido. Quanto a taxa de juros. Quanta aos juros superiores a 12°/0 a.a.. a discussao sabre a auto-aplicabilidade do art. 192 § 30 da CF perdeu seu objeto par forca da EC no 40 de 29/5/2003. que revogou a referida norma. E o Excelso Supremo Tribunal Federal editou a Sumula 648 (STF, SUmula 648: "A norma do § 3o do art. 192 da Constituicao, revogada pela EC 40/2003. que limitava a taxa de juros reais a 12% ao ano, tinha sua aplicabilidade condicionada a edicao de lei complementar") afirmando que aquela norma nao era auto-aplicavel. 0 STJ tern entendimento assente no sentido de que. corn a edicao da Lei n° 4.595/64. nao se aplicam aos contratos celebrados corn instituicoes financeiras (Nos termos da Sum. 596 do STF: "As disposicOes do Decreto n° 22.626/33 nao se aplicam as taxas de juros e aos outros encargos cobrados nas operagOes realizadas por instituicoes publicas ou privadas, que integram o sistema financeiro nacional") as limitacOes fixadas pelo Decreto n° 22.626/33, na parte em que limita as juros a 12% ao ano (REsp n°s 343755, 156773. 408224). A jurisprudencia a respeito foi pacificada no STJ em 22/10/2008. nos termos da Lei dos Recursos Repetitivos (Lei Federal n° 11672/08), conforme REsp n° 1061530. A cobranga de juros abusivos continua sendo vedada pelo CDC (Lei Federal n° 8078, de 1990), mas a abusividade deve ser efetivamente alegada e demonstrada no caso concreto (STJ, REsp n°s 271214, 619781 407097 e 420111), "corn fundamentagao apropriada" (REsp n° 541231), "a vista de taxa que comprovadamente discrepe, de modo substancial, da media do mercado" (STJ, REsp n° 402261). "A prova da excessividade do lucro obtido com a intermediacao financeira decorre da analise comparativa entre a taxa de juros cobrada pelo banco corn quem o mutuario contratou e a media das taxas praticadas em operagoes similares pelas demais instituicoes que integram o Sistema Financeiro Nacional" (STJ, AgRg nos EDcl no AG n° 458881, Castro Filho. j. 23/9/2003). No caso em exame. restou evidenciada a cobranca abusiva de juros. uma vez que a taxa de juro apurada com base no contrato (fl. 86) caracterizou-se abusivo (292,67 % ao ano), sendo pals, excessivos as juros contratados e cobrados em alguns periodos. Ao estruturar o sistema financeiro nacional e o mercado de capitais. a Lei n. 4.595/64. em seu art. 4°, IX, outorgou ao Conselho Monetario Nacional a atribuicao de limitar, sempre que necessario, as taxas de juros praticadas nas operagoes bancarias. Dai se segue. a contrario sensu, que a ausencia de limitacao normativa de juros pelo referido Conselho importa em autorizacao de livre contratacao desses encargos pelas partes. Trata-se de lei que se sobrepoe ao comando insert° no art. 1° do Decreto n. 22.626/33. quer porque especial em relagao a este (lex especialis derrogat generalis), quer par fim porque editada posteriormente ao vetusto Decreto (lex posteriori derrogat priori). Nesse sentido a SOrnula 596/STE "As disposigOes do Decreto 22.626/33 nao se aplicam as taxas de juros e aos outros encargos cobrados nas operagOes realizadas por instituicc5es publicas ou privadas que inte gram o sistema financeiro nacional". Desse modo, nao procede a pretensao da autora da revisional de reducao das taxas remuneratorias de juros a 12% ao ano. No entanto, impae-se limitar os juros remuneratOrios a taxa media de mercado, nos casos em que as taxas efetivamente aplicadas pelo Banco excederem a media de mercado, devendo ser reduzidas ao seu percentual. Improcede, pois, a pretensao de limitar as taxas de juros cobradas pelo reu 12°A ano Sobre os encargos da mora - A cobranga de cornissao de permanencia e legal, desde que a) expressamente pactuada, b) nao cumulada corn juros remunerator:jos (STJ. Sum. no 296: "Os juros remuneratorios, nao cumulaveis corn a comissao de permanencia, sao devidos no periodo de inadimplencia, a taxa media de mercado estipulada pelo Banco Central do Brasil. limitada ao percentual contratado" . No caso em exame. no contrato de fl. 86 nao restou evidenciada a cobranga cumulada de comissao de permanencia corn outros encargos. de forma que fica mantida a cobranga da cornissao de permanencia. 0 valor da diferenga entre os encargos que foram efetivamente cobrados, e os que a lei autorizava cobrar, constituiu cobranga ilegal e excessiva. Se constatada cobranga de juros acima da media de mercado. os calculos devem ser refeitos e a diferenga apurada restituida ao autor. Corn as modificagOes impostas ao contrato, cabivel a devolugao ou compensagao de valores pagos a major na forma simples, ensejando, de outro modo. o cotejo entre estes ja referidos e os valores decorrentes do contrato e ainda em pendencia. Quanto as taxas e tarifas, o autor nao apontou quais seriam ilegais. A cobranga de tarifas tern previsao legal e normatizagao expressa do Bacen. incidindo em operagoes financeiras e nas prestagoes de servigos bancarios. As tarifas bancarias langadas em conta corrente devem corresponder a urn especifico servigo prestado pela instituigao financeira. e sao legalmente previstas em legislagao especial e em normatizagoes do BACEN, tendo alas valores previamente estabelecidos e acessiveis aos correntistas. Possivel. a cobranga de tarifas, independente de contratagao especifica, pois regulamentadas pelo Bacen em face da simples existencia de operagoes financeiras, e de dominio publico acessivel aos consumidores. Tendo em vista que as instituigoes financeiras atuam por determinagao do Banco Central do Brasil, prescindivel a previa comunicagao da cobranga de eventuais tarifas, oriundas de servigos prestados, como no caso em comento. Considerando que o autor nao demonstrou que as referidas cobrangas estariam em desacordo corn o estipulado pelo BACEN e. tendo o requerido prestado o servigo, mostra-se justa a sua incidencia. prevalece a pretensao de restituicao em dobro, quando o indebito é resultado de juizo de valor provocado pelo consumidor ao pleitear a revisao do contrato. Tambern nao restou configurado dano moral Os valores deverao ser apurados em calculos realizados pela contadoria judicial, apos a instituicao requerida apresentar todos os contratos e extratos. III. DISPOSITIVO: De todo o exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados por Levi Fertonani. em face de Banco do Brasil S/A. para declarar a ilegalidade da cobranga de juros remuneratorios acima da media de rnercado e limita-los a esses. nos casos em que foi cobrado acima desse '11/ patamar na conta corrente apurados pelo Banco Central do Brash. Os valores serao apurados em calculos realizados pela contadoria judicial. devendo os valores pagos a major serem compensados no saldo devedor, se houver. 0 valor ao final apurado, se favoravel ao consumidor. importara em restituicao na forma simples com juros moratorios desde a citacao e corrigidos pelo INPC-IBGE a partir de cada desembolso. Ante a sucumbencia minima da parte re, arcara o autor corn 70% das custas processuais e honorarios advocaticios do patrono do requerido, que fixo em R$ 300,00 (trezentos reais), a serem corrigidos pelo IGP-M desde a publicacao da sentenca ate o efetivo pagamento. 0 reu arcara corn 30% restantes das custas e honorarios advocaticios do procurador do autor que fixo em R$ 300,00 (trezentos reais a serem corrigidos pelo IGP-M desde a publicagao da sentenca ate o efetivo pagamento, atendidos os requisitos do §4°. do artigo 20 do CPC, facultada a compensagao das verbas honorarias. Corn fundamento no artigo 269, inciso I do Codigo de Processo Civil. julgo EXTINTO o processo corn julgamento do merito. A revisao retroagira a data em que celebrado o contrato. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. SILVIO ALEXANDRE MARTO, HIPOLITO NOGUEIRA PORTO JUNIOR e LUIS FERNANDO DIETRICH-.

47. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1463/2009-BANCO BRADESCO S/A (CIDADE DE DEUS) x COMERCIAL POKEMON LTDA e outro-Manifeste-se ante a resposta do Ofício enviado a Receita Federal -Adv. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA-.

48. RESCISÃO DE CONTRATO-0017642-02.2009.8.16.0017-JOSE CARLOS DA SILVA AUTOMOVEIS FI x NAPOLEAO COELHO DE ANDRADE- Intimado pessoalmente para dar seguimento ao feito, sob pena de extincão o requerente manteve-se silente, deixando de atender ao chamado judicial, estando o feito paralisado ha mais de trinta dias por nao promover as diJigências que Jhe competem. Corn isso, demonstrou não ter mais interesse no seguimento da causa, por t6-la abandonado, pelo que, impoe-se a extinção do feito sem julgamento de mérito. Isto

posto, corn fulcro no artigo 267, inciso Ill e parágrafo 10 C do Côdigo de Processo Civil, julgo extinta a presente ação, sem julgamento do mérito, pelo abandono da causa pelo autor. Ressalvo ao requerente o disposto no artigo 268 do COdigo de Processo Civil. Custas pelo requerente. Sem honorários por não ter o requerido se manifestado nos autos. P.R.I. -Advs. ROBSON FERREIRA DA ROCHA e MARCELO AYRES DENA-.

49. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL-1677/2009-FUJITSU GENERAL DO BRASIL LTDA x RIBEIRO OLIVEIRA & GOMES LTDA-Recolher diligência para Citação/ Intimação R$ 66,47 -Adv. DOMINGOS GUSTAVO DE SOUZA-.

50. SUMARIA DE COBRANÇA-1707/2009-TRIÂNGULO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA x IVANIR VIEIRA PALMA e outro-Para retirar e instruir AR/ MP, destinado a citaçao/intimaçao R$9,40 . (Para que informe o numero dos autos no AR, para que seja possivel a sua futura localização pela escrivanhia.)-Dr -Adv. MILTON PLACIDO DE CASTRO-.

51. ORDINARIA REVISIONAL-0017645-54.2009.8.16.0017-DENIZE MOREIRA RAMOS x BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO- Vistos e examinados Os autos em epIgrafe. I - Trata-se de Ação Ordinária Revisional c/c Tutela Antecipada e Depósito nos Autos promovida por Denize Moreira Ramos em face de BV Crédito, Financiamento e Investimento, qualificados nos autos. Proferida sentença, julgando improcedentes Os pedidos (fis. 124/128), foram interpostos tempestivamente Embargos de Declaração pela requerente. II - A requerente se insurge quanto a liberação dos valores depositados no autos a favor da flnanceira, alegando que tais valores foram depositados exciusivamente para pagarnento das prestações corn a exciusào dos juro abusivos e capitalizados. Alega que tais valores não foram depositados por conta de saldo devedor ou de suposto débito pretendido pela financeira, requerendo a expedição de alvará a favor da Embargante. Pois bern. De acordo corn o art. 535, do Código de Processo Civil, cabem embargos de declaração quando na sentenca ou acórdão houver omissão, obscuridade ou contradição. Nào assiste razäo a autora, inexistindo omissão a ser sanada. Portanto, não merece prosperar o pedido da requerente/em bargante. III - A questão foi amplamente discutida nos autos, restando claro que são devidos os valores das contraprestações ate a efetiva reintegração da financeira na posse do bern. Se apó a venda do bern existir saldo a favor da embargante, cabe esta pleitear a restituição do saldo a favor em ação própria. Corn efeito, não se configurou, na hipOtese dos autos, o decantado vIcio da ornissão, porquanto verifica-se, que na sentença proferida as matérias suscitadas foram apreciadas e decididas. E o quanto basta para que não se admita, no presente caso, o caráter infringencial destes embargos. 0 Juiz não está obrigado a responder a todos as argurnentos e alegacões apresentadas, quando já tern motivos suficientes para fundamentar a decisão (TJSP ED 167.979- 2), no entanto, cabern esciarecirnentos acerca da rejeição dos embargos. Se preleciona que em embargos de declaração, "não se pode pedir correçào, alteração ou mudança de algo nem modificação que aurnente ou diminua a jugamento. Apenas se faz possIvel pedir a esciarecimento do que foi decidido ou de dCivida existente. Eles (ernbargos) pressupöem que na declaração haja uniformidade de decisöes e não inovação, porque declarar não é por certo reformar, adicionar, corrijc estabelecer disposição nova" (PJTJESP 92/328). Modernamente, é conhecida a expressao de Pontes de Miranda: nos embargos de declaragão "no se pede que se redecida; pedese que se reexprima" (RJTJESP 87/324). 0 Egrégio Superior Tribunal de Justiga proclamou que "Delira da via declaratória a decisão que nos embargos de aclaramento rejulga a causa" (Resp 2.604-AM, Revista do Superior Tribunal de Justiga 21/298). Em verdade, o embargante pretende a reforma do julgado. Para tanto, porém, deve se valer da via recursal adequada, já que nos estreitos limites dos embargos declaratórios nä° é dado modificar a sentenga. Assim, ficam as embargos rejeitados. IV - Sanada a omissão apontada pela autora, mantém-se o dispositivo tal qual fora lançado. V - Ante o exposto, conheço dos embargos declaratórios e deixo de lhes dar provimento, mantendo a sentença tal como está lancada. VI - Publique-se. Registre-se, na forma determinada no item 2.2.14, do código de Normas da Corregedoria Geral da .Justiça. -Advs. HIPOLITO NOGUEIRA PORTO JUNIOR, ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES e SERGIO SCHULZE-.

52. REVISIONAL-0017641-17.2009.8.16.0017-TIAGO SALINAS NARCISO x BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO- Vistos e examinados estes autos sob n°. 1815/2009 de Açao de Revisão de Cláusulas Contratuals c/c Consignação em Pagamento c/c Liminar, em que é Requererite Tiago Sauna Narciso e Requerido BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento, passo a decidir. I - RELATORIO: 0 requerente Tiago Salina Narciso ingressou perante este Juizo corn a presente Açao de Revisão de Cláusulas Contratuals c/c Consignacão em Pagamento c/c Liminar em face do requerido BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investirnento, igualmente qualificado, alegando em sintese que firmou corn o banco rêu Contrato de Financiamento, no valor de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reals), alegando que a ré acresceu R $ 13.660,40 (treze mil seiscentos e sessenta reais e quarenta centavos) a titulo de TAC, juros, IOF, além de juros capitalizados. Informa que o financiamento foi realizado em 36 parcelas, tendo sido pagos 28 e, conforme planilha apresentada sern capitalizacao, pagou a major ate o momento o valor de R$ 4.350,76 (quatro mil trezentos e cinquenta reals e setenta e seis centavos), aduzindo portanto, ser o saldo devedor zero. Pugnou pela tutela antecipada para o fim de consignar as valores da prestaçoes em atraso, bern como das vincendas no valor que entende incontroverso; a manutencão na pose do bern e que eventual busca e apreensão seja distnbuIda por dependéncia e abstenção da rd de incluir eu o nome nos cadastros restritivos. No mérito pugnou pela procedência dos 0 pedidos, para que seja determinado o recalculo e declarada a nulidade da cobrança da TAC, Tarifa de Boleto, cobrança cumulada de encargos decorrentes de inadirnplemento; repetição em dobro do valore indevidamente cobrados; condenacâo aos ONU sucurnbenciais; inversão do onus da prova e Justiça Gratuita. Juntou documentos de fls. 36/72. Em despacho de fl. 78/80 foi deferida a tutela antecipada. Citada a requerida apresentou contestaçao de fis. 85/118 sustentando que a cédula de crédito bancário emitida é perfeitamente aceitável e válida como o são suas taxas e cláusulas. 0 autor contratou por livre e espontânea vontade eis que existern inümeras financeiras no mercado corn taxas variáveis e o autor por livre e espontânea vontade procurou a Instituiçao Re para contratar e mesmo assim, em pouquIssimo tempo, nao concorda mais corn as cláusulas, valores e taxas que livrernente contratou. Ainda que, corn efeito, no caso dos autos o autor tarnbém postula a revisão da cédula onde 6 conhecedor dos valores das contraprestacaes que nao tiveram e não terão nenhum reajuste, senão, em virtude da impontualidade no pagamento. Sustenta preliminarmente decadencia do direito da autora em relacão as tarifa e impossibilidade de inverse° do onus da prove. Defende a impossibilidade de manutenceo na posse do bem; impugnou expressamente os valore tidos como incontroversos. Sustenta a inaplicabilidade do decreto 22.626/33; que os juros cobrados encontram-se plenamente conformes legislaceo; que a capitalizaceo dos juros é permitida nos contratos firmados com instituic6es financeiras pela incidencia da mencionada Lei n° 4.595/64, conforme entendimento consolidado pela Suprema Corte na SCImula 596 e que o contrato foi entabulado em parcela fixes; que não existe justificative plausivel alguma para que o autor deixe de efetuar o pagamento das contraprestac6es, como esta pretende fazer crer, tendo em vista que a mora ocorre "ex re", bastando a ultrapassagem do dies ad quem, para que reste plenamente configurado o estado moratório; que ficou celebrado entre as partes a multa moratória de 2% sobre o valor total do débito, percentual totalmente consoante corn a legislacão vigente; que a comissão de permanência é kite e não este sendo cobrada cumulada corn a correcão moneteria. Impugnou expressamente os calculos apresentados pela autora, impossibilidade de compensaceo e repeticeo de indébito e legalidade das tarifas cobradas e 10F. Defende a impossibilidade de repeticeo de indébito e inverse° do onus da prove. Impugnou expressamente os calculos apresentados. Bateu pela improcedência. Juntou documentos de fls. 119/139. Juntada de agravo retido contra decisão que concedeu tutela antecipada (fls. 141/174) e contra-razoe ao agravo retido (fls. 178/183). Houve replica Its. 184/208. Intimada obre a possibilidade de acordo e especificageo de proves, o autor manifestou interesse na composiceo, pugnando pela inverse° do onus da prove e produce° de prove pericial. Em despacho de fls. 217/218 foi deferida a inverse° do onus da prove, sendo juntado agravo retido de documentos (Its. 221/245) contra tat decisão. Anunciado o julgamento antecipado (ft. 246), contados e preparados, os autos vieram-me conclusos. E 0 RELAT01210, PASSO A DECIDIR. IL FUNDAMENTAÇÃO É caso de julgamento antecipado, mostrando-se dispensevel a dilaceo probatória, a teor do disposto no artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil. Pretende o Requerente corn a presente agão a revise-0 do contrato firmed° corn o Requerido, alegando a existencia de ilegalidades como: cobranga de juros morat6rios e remuneratórios acima dos limites legais e capitalizados; ainda a cobranga ilegal de tarifas de Registro de Contrato; Impostos; tarifa de boleto e 10F. Pugnou pela desconsideração da sua mora, bem como pela devolug.ão em dobro dos valores cobrados indevidamente. 0 Requerido, por sua vez, aduziu que não existem os requisitos para a revisão pleiteada, bem como não foram praticadas ilegalidades. Argumentou acerca da legalidade das tarifas, bem como das taxas de juros e encargos moratórios. Aplicação do CDC: Mister salientar que o Código de Defesa do Consumidor aplica-se aos contratos bancerios por expressa disposicao do artigo 30, paregrafo 2° do referido Diploma Legal. 0 produto corn que o banco 0 negocia é o credit°, isto é, bem imaterial, conforme designado pelo artigo 3°, paregrafo 1° do CDC. E o autor subsume-se no conceito de consumidor, por force da disposigao constante do artigo 29 do mesmo C6digo. Ao lado do destinatário final, o artigo 29 do COdigo de Defesa do Consumidor equipara ao consumidor outras pessoas, ffsicas e jurfdicas, igualmente hipossuficientes, para o fim de protege-las contra praticas comerciais previstas pelo mesmo código como, por exemplo, a atividade banceria (art. 3°, paregrafo 2°, do CDC). Ant6nio Herman de Vasconcellos e Benjamin, urn dos autores do anteprojeto do COdigo de Defesa do Consumidor, ao comentar o artigo 29 do citado diploma legal, destaca que "o consumidor é, então, nä° apenas aquele que adquire ou utilize produto ou servigo (art. 2°), mas igualmente as pessoas expostas as praticas previstas no C6digo. Vale dizer pode ser visto concretamente (art. 2°), ou abstratamente (art. 29). No primeiro caso, imp6e-se que haja Cu que esteja por haver aquisig.ão ou utilização. Diversamente, no 0 segundo, o que se exige é a simples exposigão a pratica, mesmo que não se consiga apontar, concretamente, urn consumidor que esteja em vies de adquirir ou utilizer o produto ou servigo" (COdigo Brasileiro de Defesa do Consumidor: comentado pelos autores do anteprojeto, 7a ed., Rio de Janeiro: Forense Universiteria, 2001, pp. 227/228). Neste sentido, o unico requisito é que as pessoas estejam expostas as preticas comerciais e c,ontratuais abrangidas pelo CDC. Independentemente da finalidade para a qual o autor tenha celebrado o contrato de financiamento, tern-se que o servico prestado pelo réu é a concessão de credit°, figurando seu tomador (seja pessoa ffsica ou juridica) como destinaterio final do servigo. Assim sendo, este o autor exposto a pratica contratual abrangida pelo CDC, qual seja, a atividade banceria. A matéria, alias, encontra-se pacificada corn o advento da SOmula 297/ STJ, nos seguintes termos: "Em se tratando de contrato bancerio, aplicaveis são as disposig6es do COdigo de Defesa do Consumidor. Como lei de ordem pública que é, não é superado pela vontade das partes manifestada no contrato, já que preza pelo equilIbrio contratual e a boa fé, de forma que a autonomia da vontade não pode prevalecer quando quebradas quaisquer das garantias previstas naquela legislaçao, o que autoriza pedido de revisão do saldo devedor. Assim, nao cabe falar em pacta sunt servanda, ou que o contrato é lei entre as partes, se suas disposiçOes não forem adequadas e delas resultar desequilIbrio entre as contraentes. E, conforme o disposto no inciso V, do art. 60, do CDC, o consumidor tern direito a rever cláusula contratual que estabeleça uma prestação excessivamente onerosa, desproporcional. Deste modo em atençao aos arts. 46 e 47 do CDC, as cláusulas do contrato devem ser interpretadas de forma mais favorável ao consumidor que neste caso é a Requerente, considerando-se nulas aquelas que impOem encargos

abusivos. Capitalizacao de Juros: Salvo expressa previsão legal, caso das cédulas de créditos rurais, industriais e comerciais1, é vedada as instituições financeiras procederem a capitalizaçao de juros (Sümula 121, do STF)2. Todavia, corn base na Medida Provisória 1963-17/00, sucessivamente reeditada ate culminar na Medida ProvisOria 2170-36, a jurisprudéncia vinha admitindo a capitalizaçao desde que, posterior a espécie normativa, convencionada. Sucede que o Orgão Especial do Tribunal de Justiça do Paraná, no Acôrdão profendo no Incidente de Declaraçao de Inconstitucionalidade no 579.047-0/01, decidiu pela inconstitucionalidade da referida Medida Provisória, corn efeito "ex tunc", mediante os seguintes fundamentos: INCIDENTE DE DEcLARAçA0 DE 0 INCONSTITUCIONALIDADE - MEDIDA PROVISORIA - PRESSUPOSTOS FORMAIS - URGENCIA E RELEVANCIA - ViCIO MATERIAL - MATERIA RESERVADA A LEI COMPLEMENTAR. 1. São pressupostos formais das medidas provisórias a urgència e a relevância da matéria. Ha de estar configurada a situação que Jegitime a ediçao da medida provisOria, em que a dernora na produçao da norma possa acarretar dano de dificil ou impossivel reparaçao para a interesse püblico, notadamente o periculum in mora decorrente no atraso na cogitação da prestação legislativa. 2. Os vIcios materials referem-se ao próprio conteüdo do ato,originando-se de urn conflito corn regras estabelecidas na Constituiçao, inclusive corn a aferiçao do desvio do poder. 3. E vedada a edição de medidas provisórias sabre rnatéria reservada a lei complementar. 4. A Sumula Vinculante sob n° 07 da Corte Suprema, reproduzindo o teor da St.imula no 648, proclama que "a norma do § 3° do art. 192 da Constituição, revogada pela Emenda Constitucional 40/2003, que limitava a taxa de juros reais a 12% ao ano, tinha sua aplicabilidade. condicionada edição de lei complementar". (TJPR - Orgão Especial. Incidente de Declaração de Inconstitucionalidade n °. 579047- 0/01. Rel. Des. Lauro Augusto Fabricio de Melo. DJ 24.03.2010). Nesta conformidade, face a decisão judicial retro, aliado seu conteüdo vinculativo, conforme art. 2723, do Regimento Intern° do Tribunal de Justiga-PR3, imp6e-se o acolhimento de referido teor, conforme precedentes de outras Câmaras: APELAcA0 CiVEL. AcA0 REVISIONAL DE O CONTRATO BANCARIO. (...). CAP ITALIZAcA0 MENSAL DE JUROS COM BASE NO DO ART. 5° DA MEDIDA PROVISORIA N° 2.170-36. IMPOSSIBILIDADE. (...). DECLARAQA0 DE INCONSTITIJCIONALIDADE PELO ORGA0 ESPECIAL DESTA CORTE. (...). Capitalização mensal de juros. MP 2.170-36. Inconstitucionalidade. Entendia esta Corte anteriormente que nos contratos firmados ap6s 31 de margo de 2000, por meio da expressa pactuação, a capitalização de juros seria possivel em razão do art. 5° da MP 1.963-17/2001 (reeditada pela MP 2.170-36). Entretanto, por meio do Incidente de Declaração de Inconstitucionalidade no 579.047- 0/01, julgado pelo e. Orgão Especial desta Corte, tal dispositivo foi declarado inconstitucional, de sorte que corn base no art. 208, §2° do RITJPR eart. 481, partgrafo Crnico, do CPC, é ele inaplicavel ao presente caso. Portanto, ainda que pactuada corn base no art. 50 da MP 2.170-36, a capitalização fica vedada. (...). APELAcA0 NAO PROVIDA. (TJPR - 13a 0 C.Civel - AC 636.346-6 - Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Des. Gamaliel Seme Scaff - Unânime - J. 23.06.2010). No caso, além de ser praxe bancária, de ter sido comprovado no laudo apresentado pelo autor, a ocorrencia de capitalização pode ser extraida do próprio contrato (fl. 39), conforme se observa da Taxa de Juros ao M6s (2,20%) em cotejo corn a Taxa de Juros Anual (29,90%). Assim, mediante mero calculo aritmético evidenciada est6 a ocorrência da capitalização. Impoe se, portanto, sua exclusão do débito. Taxas de Juros Remuneratórios: Quanto aos juros remuneratôrios (12% a.a.), cabe satientar que, de acordo corn a Sümula 596 do STF, "as disposiçaes do Decreto n° 22.626/33 não se aplicam as taxas de juros e aos outros encargos cobrados nas operaçaes realizadas por instituicões püblicas ou privadas, que integrarn o sistema financeiro nacionaI. A par disso, restou pacificado, em nhvel jurisprudenciat, sobretudo corn a ediçao da Sümula 648 do STF, que "a norma do § 30 do art. 192 da Constituiçao, revogada pela EC 40/2003, que timitava a taxa de juros reals a 12% ao ano, tinha sua aplicabilidade condicionada a edição de lei cornplementar." Ademais, incurnbe aos devedores demonstrar a abusividade dos juros rernuneratôrios, como, por exernpto, que excederam a taxa media praticada pelo rnercado em operaçoes da espécie, apurados pelo Banco Central do Brash4, o que nâo ocorreu na espécie. 0 A propósito, nos termos da Sümula 382, do STJ5, a mera estipulação de juros remuneratôrios superiores a 12% ao ano, por si so, não indica abusividade, o que reafimia o posicionamento retro. Adernais nao vislumbro abusividade em taxa mensal de 2,20% ao rnès. Rejeita-se. Comissão de permanência: No que se refere a corn issão de permanéncia, tern-se que sua cobrança é permitida de acordo corn a taxa media de mercado estipulada pelo Banco Central do Brasil, limitada ao percentual contratado, sem que tat proceder implique em se the atribuir o caráter potestativo. Este é o teor da Sümula 294 do Superior Tribunal de Justiça: 'Não e potestativa a cobranca da comissão de permanéncia no perlodo de inadimpléncia, a taxa media de mercado estipulada pelo Banco Central do Brash, ilmitada ao percentual contratado". 0 Superior Tribunal de Justiça entende que as taxas definidas pelo Banco Central não são impostas unilateralmente pelas instituicoes Qfinanceiras, rnas refletem a prática do mercado. Neste "(...) I - Corn relaçao a cobrança da comissão de permanència, a Eg. Segunda Seção desta Corte já firmou posicionarnento no sentido de ser Ilcita a sua cobrança apOs o vencirnento da divida, devendo ser observada a taxa media dos juros de rnercado, apurada pelo Banco Central do Brash, não sendo adrnissivet, entretanto, seja cumulada corn a correçao monetária, corn os juros rernuneratOrios, nem corn multa ou juros moraterios. Incidência das Stimulas 30, 294 e 296 do STJ". (STJ/RS - AgRg no REsp n.° 726567 - 4° Turma - Rel. Min. JORGE SCARTEZZINI - j. 09105/2006). Somente não se admite a cobrança desta verba quando cumulada corn corregão monetaria (SOmula 30 STJ), juros remuneratorios, juros moratewios e multa moratória (Sumula 296 STJ), sob pena inclusive de caracterizar-se verdadeiro bis in idem, já que ela cont6m uma parcela de juros na sua formagão, tendo, portanto, a conotação de encargo remuneratório e moraterio. A propeisito: "AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO O ESPECIAL. COM ISSAO DE PERMANENCIA. IMPOSSIBILIDADE DE CUMULAcA0 COM CORRECAO MONETARIA, JUROS REMUNERATORIOS, MORATORIOS E MULTA CONTRATUAL. REPETICAO DO INDEBITO. MATER IA PACIFICADA. 1. A comissão de permanência não pode ser cumulada corn corregão monetaria (sumula 30/STJ), juros remuneratorios, moratórios e multa contratual. Precedentes. (...) (STJ - 4° T - AgREsp no 2008/0001241-0 - Rel. Min. Fernando Gongalves -j. em 24.06.2008). In casu, no instrumento contratual juntado aos autos, e, conforme confessa o requerido, ha previsão da cobranga cumulativa de comissão de permanência, juros moraterios e multa de 2% (dois par cento) sobre o montante devido. Portanto, ha cumulação de comissão de permanência, juros moraterios e multa, o que é vedado, implicando na nulidade da referida clausula, afastando o valor cobrado a titulo de multa e juros morat6rios, mantendo-se apenas o valor relacionado a comissão de permanência TAC e TEC: Por outro lado, a tarifa de contratação/cadastro, E emissão de boleto, o contrato prevê a cobrança no valor de R$ 344,00; R$ e R$ 3,90. Quanto as tarifas de contratação e emissão de boleto, estas constituem ressarcimento por servigos prestados pela ré, além da operação financeira consistente no valor do empréstimo, os valores envolvidos nä° mostram taws de abusividade e a cobranga foi expressamente prevista no contrato, de forma que a cobranga de tais rubricas devem ser mantidas. Nesse sentido tern entendido o Superior Tribunal de Justiga: "As tarifas de abertura de credit() (TAC) e emissão de came (TEC), por não estarem encartadas nas vedagties previstas na legislação regente (Resolugoes 2.303/1996 e 3.518/2007 do CMN), e ostentarem natureza de remuneraçâo pelo serviço prestado pela instituiçao financeira ao consumidor, quando efetivamente contratadas, consubstanciam cobranças legItimas, sendo certo que somente corn a demonstraçao cabal de vantagem exagerada por parte do agente financeiro é que podem ser consideradas ilegais e abusivas, o que não ocorreu no caso presente." (REsp 1246622 I RS, STJ, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, Quarta Turma, julgado em 11-10-2011, We 16-11-2011). Assim, se nâo ha proibição legal para a cobrança das taxas questionadas (tarifa de contratação e emissão de boleto) e nao ha dernonstração de vantagem exagerada, não ha que se falar em abusividade na cobrança de tais valores, que fol previamente pactuado constando expressamente do contrato assinado entre as partes. Rejeita-se. OIOF: Não ha ilegalidade na cobrança do IOF, em face da previsaolegal da sua incidéncia sobre operaçoes financeiras (Decreto no 6.306 /2007). E Ilcito o parcelamento do OF ao financiado (contribuinte), els que recoihido pela instituição financeira, responsável tributària pela cobrança perante o Tesouro Nacional. Multa: No que alude a multa verifica-se que o contrato previu sua incidência no importe de 2% (dois por cento), o que encontra respaldo na legislação consumerista aplicada ao caso, nos termos da sümula 297 do STJ (CDC. art. 52, § 10, do CDC). Rejeita-se. A repetiçao do indébito: A parte autora tern o direito a repetiçao do indébito, mas não em dobro, nos termos do artigo 42, do Codigo de Defesa do Consumidor, urna vez que não foi comprovada a má-fé da instituição financeira, ate porque os valores abusivos decomam de expressa previsão contratual, sendo a cobrança considerada ilegal, somente após ser objeto de controvérsia judicial. Assirn, transitada em julgado esta decisão, caberá a autora, mediante simples cálculo aritmético (CPC, art. 475-13), a apuraçao de eventual saldo credor deduzindo-se, se for o caso, pleito executivo, ou exercer seu direito de compensaçao (CCIO2, art. 368 e ss), nos termos do dispositivo. Manutencao de Posse IInscricao Cadastral: Eventual ilegalidade ou abusividade dos encargos cobrados, nao exime o devedor de seu cumprimento, bern como dos efeitos da mora, sobretudo se não havia, ate então, pronunciamento judicial a respeito. Assim, possIveis excessos no débito do contrato devem ser excluldos, sem comprometer os efeitos da mora, inclusive eventuais inscriçoes cadastrais, enquanto manifestaçao de mero exercIcio regular do direito, porquanto subsiste o débito, ainda que em valor menor. Na mesma linha de raciocmnlo, não ha de se cogitar em manutenção da posse do bern em favor do autor. III. DISPOSITIVO: Em face do exposto, julgo procedentes em parte os pedidos deduzidos na inicial (CPC, art. 269, inc. I), a fim de, no negocio juridic° celebrado entre as partes, determinar a exclusão da capitalização de juros e da comissão de permanência. Declaro, em consequéncia, inexigiveis os valores cobrados em desacordo corn os limites ora firmados, bem como condeno a re a repetigäo e/ou compensagão (CC/02, art. 368 e ss.) das quantias pagas a maior, cujo quantum deverd ser apurado oportunamente, corn base nos artigos 475-B, do CPC, acrescidos de juros de mora, contados a partir da citação (CPC, art. 219), além de come* monetária, contada do desembolso da quantia langada a major. A correção monetária, para fins de restituição/compensagão, deverá obedecer ao INPC/IBGE a partir do desembolso, ao passo que os juros de mora deverão incidir no importe de incidir em 1% (urn por cento) ao mês (CC/02, art. 406 c/c CTN, art. 161, § 1°), a partir da citação (CPC, art. 219). Considerando o contexto desta decisão, corn base no artigo 21, "caput", do CPC, determino que as custas e despesas processuais fiquem rateadas em 50% (cinquenta por cento) a cargo do autor, e 50% (cinqüenta por cento) a cargo da requerida. Quanto aos honorários advocaticios, arbitro em R$ 500,00 (quinhentos reais) em favor dos procuradores da requerida, e em R$ 500,00 (quinhentos reais) para os procuradores do autor, sopesados em ambos as casos os critérios legais (CPC, art. 20, § 4°), ressalvado o direito autônomo de cada profissional, observado o disposto no artigo 12 da Lei 1060/50 em relação ao autor. Expeça-se Alvará em favor do requerido para levantamento dos valores porventura consignados. -Advs. FABIO BARROZO PULLIN DE ARAUJO, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA e GERSON VANZIN MOURA DA SILVA-.

53. EXECUÇÃO-1947/2009-BANCO ITAU S/A x A T BARBATTO & CIA LTDA e outro-Para que se manifeste, no prazo de cinco dias, como melhor lhe aproveite, ciente de que caso decorra o prazo sem manifestação, presumir-se-á que não mais possui interesse no prosseguimento do feito, acarretando-lhe a extinção. -Advs. MARCIO ROGERIO DEPOLLI e GIOVANA CHRISTIE FAVORETTO SHCAIRA-.

54. REVISIONAL-0000977-71.2010.8.16.0017-MARIA NEIDE DE OLIVEIRA x BANCO DIBENS S/A-Para efetuar o pagamento das custas processuais, (http://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria) Escrivão R$ 252,86 - Distribuidor

R$ 30,25 - Contador R$ 10,09 - Taxa Judiciaria R$ 22,50. Totalizando R$ 315,70 . As custas devem ser recolhidas separadamente -Adv. MARIANE CARDOSO MACAREVICH-.

55. ORDINÁRIA-0001103-24.2010.8.16.0017-PAULO CESAR SGANZERLA e outros x LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A-Para retirar e instruir AR/MP, destinado a citaçao/intimaçao R$9,40 . (Para que informe o numero dos autos no AR, para que seja possivel a sua futura localização pela escrivanhia.)-Dr -Advs. MÁRIO MARCONDES NASCIMENTO, HUGO FRANCISCO GOMES e JEAN CARLOS MARTINS FRANCISCO-.

56. MONITÓRIA-0001550-12.2010.8.16.0017-GRÁFICA BOAVENTURA LIMITADA EPP x NEREU ACHILLES CANIATTI-Para efetuar o pagamento das custas processuais, PARA HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO - (http://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria) Escrivão R$ 35,72 - Oficial de Justiça R$ 232,65 - Depositárioo público R$ 75,43. Totalizando R$ 343,80 . As custas devem ser recolhidas separadamente (A diligência do Sr. Oficial de Justiça deve ser feita pelo site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná; http://portal.tjpr.jus.br/web/guest/guiacustas - Dados da conta Caixa Econômica Federal Agência 2499 Operação 040 Conta 500.003-2 somente para Oficiais de Justiça da 3ª Vara Civel de Maringá.) -Advs. THAIS YUMI GOHARA e VANIA AP. VIOTTO FUGA-.

57. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0007368-42.2010.8.16.0017-DARIO DELLIZE x OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO-Para efetuar o pagamento das custas processuais, (http://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria) Escrivão R$ 431,46 - Distribuidor R$ 30,25 - Contador R$ 20,17 - Taxa Judiciaria R$ 26,64. Totalizando R$ 508,52 . As custas devem ser recolhidas separadamente -Adv. ROGERIO GROHMANN SFOGGIA-.

58. COBRANÇA-0009025-19.2010.8.16.0017-ESPOLIO DE ARMANDO JUSTO MARCELINO e outros x BANCO BAMERINDUS S/A./HSBC BANK BRASIL S/A-Vistos e examinados estes autos sob n°. 902512010 de Açao de Cobrança, em que é Requerente Espólio de Armando Justo Marcelino neste ato representado por Ana Botti Marcelino, João Antonio Botti Marcelino e Daniela Botti Marcelino e Requerido Banco Bamerindus do Brash S/A, atualmente HSBC BANCO DO BRASIL S/A, passo a decidir. I - RELATORIO: 0 EspOlio de Armando Justo Marcelino ajuizou a presente Acão de Cobranca contra Banco Barnerindus do Brash S/A, atualmente HSBC BANCO DO BRASIL S/A, sustentando, em sIntese, possuir créditos referentes a diferenças de aplicacao de correçao monetária ([PCs) nas contas que possula junto ao réu (caderneta de poupanca) nos anos de 1990, corn incidência de juros de mora desde aquelas epocas, nas contas poupança 899676-9 e 401426-0. Juntou documentos (fls. 12/16). Citada, a ré contestou as fls. 43171, postulando a improcedéncia do pedido inicial, apontando, para tanto, como preliminares: a) a prescriçao; b) a ilegitirnidade passiva, uma vez que as cadernetas de poupança foram abertas junto ao Banco Bamerindus do Brasil S/A; c) a ilegitimidade de parte para figurar no polo passivo da relaçao processual, p015, quem deveria figurar no polo passivo é o Banco Central do Brasil, que é a instituiçao que edita normas financeiras que regem a captacao e remuneração dos recursos das cadernetas de poupança. Replica àsfls. 102/107. Inexistindo provas a serem produzidas vieram-me os autos conclusos para sentenca. E 0 RELATORIO, PASSO A DECIDIR. II-FUNDAMENTOS: Trata-se de acao de indenizaçao movida por poupador contra banco depositário, corn creditamento de rendimentos no ano de 1990. Preliminares. Prescrição. 0 direito ora pleiteado pelo requerente não esta prescrito. Nao ha de ser aplicado o art. 206, III do C6digo Civil de 2002. A prescrigao nesse caso se rege pela regra prevista no artigo 168, IV, do CC/1916, que vigia a época da contratagao, como reguladora do prazo prescricional de uma relagão juridica de direito privado entre pessoas capazes, mas corn a especificidade de ser o banco depositario. Enquanto o banco foi depositario não corria o prazo prescricional. Corn a retirada do saldo em conta, o prazo prescricional passou a ser contado pelo prazo geral, previsto no artigo 177, do mesmo Código, como de resto tern sido reiterada a jurisprudência do E. Tribunal de Justiga do Parana. Assim, afasto a preliminar de prescrigão arguida. Ilegitimidade. 0 requerido é parte legitima passiva. Nao se cogita a argOigão de ilegitimidade passiva, pois a contratagão se deu entre a parte autora e a instituigao financeira, sendo esta quem permaneceu corn o numerario disponivel. Somente a parte ré é parte legitima, isoladamente, para responder a causa, conforme jurisprudencia expressiva nesse sentido, nao podendo ser acolhida a de que o Banco Central seria a parte legitima. Ademais, o principal objeto da causa diz respeito a acess6rios devidos pela aplicagão. Quem, portanto, deve responder, é o ente financeiro contratado, uma vez que o aplicador corn ele manteve a contratagao, sendo quem permaneceu corn o numerario disponivel. Assim, tendo em conta que a relagao juridica de direito material existe, de fato, entre as instituig6es financeiras que aceitaram os dep6sitos e os poupadores, nao se pode afastar sua legitimidade passiva, visto que figuram eles na relagão juridica de direito material que serve de fundamento para o pedido do autor. Neste sentido: "Legitimagao passiva do Banco privado, que administra a caderneta de poupanga, na agar° que visa a diferenga de corregao monetaria - 0 Banco Central e a Uniao Federal nao tern legitimagao "ad causam" nem se lhes pode denunciar a lide, sem relagão juridica de garantia entre o denunciante e Os denunciados - Preliminares rejeitadas."(Ac. un. do E. 10 Tribunal de Alçada Civil, ia Cam., rel. Juiz Celso Bonilha, j. 01 .03.93, Ap. no 535.883-8) "Legitirnaçao passiva do Banco privado que administra a caderneta de poupanca, na açao que via a diferença de correção rnonetária - 0 Banco Central, que promoveu a apreensão contábil do dinheiro, não tern legitimação - Jurisprudência deste Tribunal e do STJ - Recurso provido para afastar a carência."(Ac. un. do E. 10 Tribunal de Alcada Civil, 8a Cam., rel. Juiz Raphael Salvador, j. 26.05.93, Ap. no 531.684-9) Do mais, considerando que o Banco HSBC adquiriu 0 ativo e passivo do Banco Bamerindus S/A, assumiu o mesmo as obrigaçOes bancárias do Banco Bamerindus do Brasil S/A, tornando-se sucessor deste, devendo, portanto, cumprir corn as obrigaçOes decorrentes de contas poupanca. Dessa forma, é a instituiçao financeira corn quern se firmou o contrato de depOsito em caderneta de poupanca ou a instituiçao que assumiu tais obrigaçoes que tern legitimidade passiva para responder por eventual prejuIzo na rernuneraçao de conta de poupança. Neste sentido: Tribunal de Justica do Estado de São Paulo Apelaçao 7207847200 Relator(a): Roberto Mac Cracken Comarca: São Paulo Orgao julgador: 24a Câmara de Direito Privado Data do julgamento: 0 7 / 0 2 I 2 0 08 Data de registro: 2 8 / 0 2 / 2 0 08 Ementa: POUPANA - PLANOS BRESSER, VERAO, COLLOR I e COLLOR II - ILEGITIMIDADE "ad causam" - Pessoa juridica - Banco Bamerindus do Brasil S/A e HSBC Bank Brasil S/A - Banco MUltiplo - Ocorrência de sucessão de direitos e obrigaçOes, devendo este último responder pe!os débitos decorrentes de contas de poupança - Legitimidade passiva reconhecida - Preliminar afastada. E o E. Tribunal de Justiça assim julgou no Agravo de Instrurnento no. 126.038-6, em 02.10.2002, razão pela qual rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva. No mérito No mérito, a açao é procedente. Sabe-se que o "dep6sito em poupança" se estabelece entre banco e cliente por urn contrato, mediante o qual aquele se obriga a manter o valor depositado a disposição do cliente para que, quando este assim o determinar, o valor he ser devolvido corrigido monetariamente, acrescido ainda dos juros pactuados, incidentes sobre determinado periodo. Firmaram as partes contrato para dep6sito em Caderneta de Poupança, corn a obrigação de o agente financeiro remunerar o valor depositado de conformidade corn o indice estipulado para aqueles periodos pelos &Taos responsaveis por tal normatização. Tal contrato tern par caracteristica a renovação mensal, ao final de cada periodo e inicio de novo ciclo temporal, de forma sucessiva. No caso em exame, conforme documentação que acompanha a inicial, as poupadores possuiam "caderneta de poupança" quando tiveram rendimentos que não retrataram o real indice inflacionario. E fundamental que o banco depositário efetue o pagamento da remuneração (correção monetaria e juros) de forma a manter o valor real da moeda, em indices absolutamente iguais aos indices oficiais de inflação, e garantir o recebimento dos juros legais. DO PLANO COLLOR I Merece procedência o pedido formulado pela parte requerente em relação ao ano de 1990 uma vez que as normas, a partir do momenta em que sac) editadas tern vigência para o futuro e n5o podem retroagir para atingir atos juridicos perfeitos, deste modo, as normas que alteraram os indices de correção monetaria incidentes sobre a caderneta de poupança, não podem retroagir para alcançar o investimento quando já iniciado ou renovado, sob pena de desrespeito ao ato juridico e ao direito adquirido, assegurados pela Carta Magna. A diferença a ser creditada a parte requerente é de evidentemente corn saldos existentes na conta na primeira quinzena em março de 1990, a ordem de 43,04 %, corn relação ao mês de abri1/90, indice de 44,80%, e corn relação ao mês de maio/90, indice de 2,49% a titulo de correção monetaria. A correção efetivada pela Requerida no mês de mai-90 teve par base a oscilação da IPC (41,28%), quando deveria ter sido creditada a correção monetaria tendo par base os indices do IPC-IBGE (84,32%). No mês de abril deveria ter sido creditada a correção monetaria tendo por base as indices do IPC-IBGE (44,80%) o que não ocorreu. Ainda no mes de maio teve por base a oscilação da IPC (5,38%), quando deveria ter sido creditada a correção monetaria tendo par base os indices do IPC-IBGE (7,87%). Neste sentido: RECURSO ESPECIAL. PREQUESTIONAMENTO. AcAo DE c0BRANçA. CADERNETA DE POUPANçA. MARco/go. IPC - A mIngua de prequestionamento, fica inviabilizado o conhecimento do especial, quanto a matéria que nao tenha sido objeto de deliberaçao no tribunal de origem (SUmulas 282 e 356/STF). Aplicável o IPC, no percentual de 84,23%, em marco de 1990, pois, assim como nos outros pianos econômicos, as novas regras estabelecidas por leis monetárias não podem atingir as contas em cadernetas de poupanca, quando já iniciado seu periodo aquisitivo. Recursos nao conhecidos. (AcOrdão RESP 212098/RN; Recurso Especial, Relator Min. Eduardo Ribeiro, órgäo Julgador: Terceira Turma). Procede, assim, o pedido de cobrança das diferencas, pois comprovadamente a requerida creditou nas contas de poupanca abaixo discriminadas valores a menor, havendo o locupletamento illcito em detrimento de prejuizos que esta atitude causou a parte requerente. A correçao efetiva pela requerida teve por base mndice outro que não refletiu as perdas do periodo, quando deveria ter sido creditada a correcao monetária tendo por base os indices do IPC-IBGE (43,04%) nas contas compreendidas na primeira quinzena de março/90, de (44,80%) em abril/90 e de (2,49%) em maio/90. Portanto, as contas poupança 899676-9 e 401426-0, sobre as diferencas incidirão, jul05 pelos mesmos indices de atualização aplicáveis para as cadernetas de Poupança, acrescidos de 0,5% capitalizados a titulo de juros contratuais, ate efetiva satisfacao do crédito, juros moratórios de 1% ao mês, a partir da citacao. III. DISPOSITIVO: Ante o exposto, e pelo que consta dos autos, julgo parcialmente procedentes as pretensOes formuladas peio ESPOLIO DE ARMANDO JUSTO MARCELINO na Acao de Cobrança que move em face da Requerida BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A atualmente HSBC BANCO DO BRASIL S/A. Diferencas Collor I - Condeno o reclamado ao pagamento das diferenças de rendimentos das cadernetas de poupança acima discriminadas, e evidentemente corn saldo positivo em marco de 1990, a ordem de 43,04%, mais juros de 0,5% de juros contratuais, sobre os saldos existentes em abril/90 e de 44,80%, mais juros de 0,5 de juros contratuais, sobre os saldos existentes em maio/90, e corn relacao ao mês de maio/90, indice de 2,49%, mais juros de 0,5 de juros contratuais, sobre os saldos existentes em jun ho/90. Estes valores serão corrigidos, pelos mesmos indices de rendimento das cadernetas de Poupança - (atualização monetaria, mais 0,5% ao me's a titulo de juros, capitalizados) mês a mês, desde mar/90, ate satisfação total do crédito, adotando-se os indices dos IPCs-IBGE, 84,32%(mar/90), 44,80%(abr/90), 7,87%(maio/90),14,87%(fev/91), evidentemente nas contas existentes em março/90, sem prejuizo dos juros de mora de 1% ao mês, art. 406 do CC/2002 apurados desde a data em que ocorreu a citação. Condeno o requerido no pagamento de custas processuais e de honorários advocaticios em 10% sobre o valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. MARLENE TISSEI e IZABELA RUCKER CURI BERTONCELLO-.

59. DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA-0009864-44.2010.8.16.0017-CIRURGICA MUNDIAL COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA x LAGROTTA AZZURRA IND. E COM. DE CONFECÇÕES LTDA-Intimem-se as partes, por seus

procuradores judiciais para que, no prazo de 05 (cinco) dias, digam se vislumbram a possibilidade real de celebracao de transacao nos presentes autos, devendo desde logo, de todo modo, especificarem as provas que efetivamente pretendem produzir . -Advs. ALISSON SILVA ROSA, LAURO CESAR MAZETTO FERREIRA e RAFAEL LUVIZUTI DE MOURA CASTRO-.

60. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0010410-02.2010.8.16.0017-UNINGA UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR INGÁ LTDA x ALEX RODRIGO AGUIAR-Manifeste-se sobre o retorno da Carta Precatoria enviada a Comarca de IBITINGA - SP-Advs. PAULO SERGIO BARBOSA e CRISTINA SMOLARECK-.

61. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0010627-45.2010.8.16.0017-BANCO DO BRASIL S/A e outro x MERCADO SANTORINI LTDA e outros-Recolher diligências para Citação/Intimação -Adv. MARCELO CAVALHEIRO SCHAURICH-.

62. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0011319-44.2010.8.16.0017-EMBALAGENS ARAPONGAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA x DOCEMELO INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA- Manifeste-se ante o oficio de fls 235.-Advs. ADALBERTO FONSATTI e TALES ANDRE FRANSIN-.

63. REVISIONAL-0013329-61.2010.8.16.0017-ADÃO MARCELO DE OLIVEIRA x BANCO PANAMERICANO S/A- Acolho a requerimento de folhas 149/151 e, HOMOLOGO par sentença, para que surta seus juridicos e legais efeitos a acordo entabulado pelas partes. Coma canseqüência. corn fulcra no artigo 269, III do Código de Processo Civil, julgo exhnto a presente processo corn julgamento do mérito, em razão da composicao operada entre as partes. Custas e honorários corno ajustados. Observadas as formalidades legais, arquivem-se as autos, após as baixas e anatações de estilo, ressalvando eventuais cobranças de custas par parte da escrivania. -Advs. ADRIANE C STEFANICHEN, PEDRO STEFANICHEN e NATALIA SCHWINGEL DE SOUZA-.

64. REEXECUÇÃO CONTRATUAL-0013972-19.2010.8.16.0017-ALDACIR APARECIDO ESCALHIANTE x BV FANANCEIRA S/A CREDITO INVESTIMENTO FINANCIAMEN- Vistos e examinados Os autos em epIgrafe. ft Acolho o requerimento (f. 138/40) e, homologo por sentenca, para que se opere os efeitos jurIdicos e legais em face do acordo realizado entre as partes. Como consequência, JULGO EXTINTO a presente Reexecução Contratual, o que faço corn fuicro no artigo 269, inciso Ill, do Código de Processo Civil. Honorários advocatIcios na forma pactuada entre as partes. Custas pelo autor. Preclusa, arquivem-se os autos, corn baixas e anotações de estilo. -Advs. TEÓFILO STEFANICHEN NETO, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.

65. REDIBITORIA-0015297-29.2010.8.16.0017-TRANS INTERATIVA TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA x VOLKSWAGEN DO BRASIL - INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA e outro- As partes para alegações finais no prazo sucesivo de 10 dias, iniciando-se pelo autor. -Advs. MERCIA REGINA DE OLIVEIRA, OSWALDO DOS SANTOS JUNIOR, JOSE CHIEZI DE OLIVEIRA, MILTON PLACIDO DE CASTRO e ELLIS ERNANI CECHELERO-.

66. DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA-0015309-43.2010.8.16.0017-RUTH DOS SANTOS CRUZ x TAMIOZO OTICA- Manifestem-se ante a proposta de honorários do Sr. Perito R$ 1.500,00. Em caso de Concordância providenciar o depósito dos mesmos. -Advs. MARCIO FERNANDO CANDEO DOS SANTOS e JULIANO BARBOSA E FILHO-.

67. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0016804-25.2010.8.16.0017-ADRIANE SCHLICHTING CALVO x BANCO DO ESTADO DO PARANA (BANCO ITAU S/A)-Manifeste-se nate o depósito de fls 133/134-Adv. TIRONE CARDOSO DE AGUIAR-.

68. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0017055-43.2010.8.16.0017-BANCO ITAU S/A x D E C COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA e outro- Manifeste-se ante o oficio de fls 71.-Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e GIOVANA CHRISTIE FAVORETTO SHCAIRA-.

69. EXECUÇÃO-0017688-54.2010.8.16.0017-UNINGA - UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR INGA S/C LTDA x LILIAN LOPES BARBOZA e outro-Manifeste-se ante a resposta do Ofício enviado ao Detran -Advs. BRUNA MARCON BARBOSA e MAURICIO DE CASTRO LANZIOTTI-.

70. USUCAPIÃO-0018457-62.2010.8.16.0017-RAQUEL DE OLIVEIRA x CARMEN TORRESAN- Para retirar oficio R$ 9.40 -Adv. BRUNO FALLEIROS EVANGELISTA DA ROCHA-.

71. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0020406-24.2010.8.16.0017-BANCO ITAU S/A x L. M. DE BRITO & CIA. LTDA. - ME e outro-Manifeste-se ante a resposta do Ofício enviado a Receita Federal -Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e GIOVANA CHRISTIE FAVORETO-.

72. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0020543-06.2010.8.16.0017-GERSON ANTONIO FERNANDES x BANCO DO ESTADO DO PARANA (BANCO ITAU S/A)-Para efetuar o pagamento das custas processuais, (http://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria) Escrivão R$ 250,98 - Distribuidor R$ 30,25 - Contador R $ 10,09 - Taxa Judiciaria R$ 22,50. Totalizando R$ 313,82 . As custas devem ser recolhidas separadamente -Adv. LUIS OSCAR SIX BOTTON-.

73. AÇAO DE DEPOSITO-0021776-38.2010.8.16.0017-BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ARNALDO DE MONTE DA ANUNCIACAO- VISTOS PARA SENTENçA. I. Do Relatório. Trata-se de acão de busca e apreensão na Qual a parte autora/exeguente fol intimada, na pessoa da procuradora, para que impulsionasse o feito, quedando-se, todavia, silente. Determinou-se a intimação pessoal da parte autora/exequente, o que foi efetivado as fls. 46, não se anotando, entrernentes, qualquer impuls6o do feito. Os autos vierarn-me conclusos. Eis o relatório, em sua concisão necessária. Passo a motivar a decisão (CF. art. 93, inciso IX). 1. Da Fundamentação. 0 feito a de ser extnto, scm resolução de mérito, pelo abandono de causa. Lembro serem dispensáves dernais providéncias no caso posto (como a manifestação prévia da parte contrária nos moldes do Verbete n° 240 do STJ), vez que não estabelecda a angularidade processual. III. Do []spostivo. Ante o exposto, JULGO EXTINTO o feito, scm resolução de mérito, o que faco corn supedâneo no art. 267, inciso III, c/c §1, do Código de Processo Civil, Custas pela parte autora/exequente. Scm honorários, a mIngua de contraditório. Desde logo autorizo a restituição dos documentos originals evcntualmente encartados pela parte autora/exequente, independentemente de nova conclusão, mediante termo e recibo nos autos. Havendo eventuais constrições pendentes, procedam-se aos at necessários ao scu levantarnento. Do mais a mais, existindo precatOrias pendentes, solicite-se devolução independentemente de cumprirnento. Transitada em julgado e recolhidas as custas, arquive-se, procedendo-se as baicas e anotações necessárias... -Adv. CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN-.

74. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0022013-72.2010.8.16.0017-KAUEFER COMERCIAL DE FERRO E ACO LTDA x SIDNEI ROS COLHADO- Para retirar oficios R$ 18.80-Advs. FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA e MARCELO AUGUSTO DE OLIVEIRA FILHO-.

75. BUSCA E APREENSÃO-0022431-10.2010.8.16.0017-BANCO FINASA BMC S/A x LEONARDO SILVA ANDREOTTI-Para que se manifeste, no prazo de cinco dias, como melhor lhe aproveite, ciente de que caso decorra o prazo sem manifestação, presumir-se-á que não mais possui interesse no prosseguimento do feito, acarretando-lhe a extinção. -Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.

76. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0023031-31.2010.8.16.0017-BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A x WINDER WILLIAN COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LT e outro- Para retirar oficios R$ 18.80 -Adv. JOAO JOSE DA FONSECA JUNIOR-.

77. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0024821-50.2010.8.16.0017-LUZINEIDE GHIRALDELO x BANCO ITAU S/A e outro-Manifeste-se o autor quanto ao depósito de fls 111. Ao requerido para efetuar o pagamento das custas processuais, (http://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria) Escrivão R$ 244,40 - Distribuidor R$ 30,25 - Contador R$ 10,09 - Taxa Judiciaria R$ 22,50. Totalizando R$ 307,24 . As custas devem ser recolhidas separadamente -Advs. TIRONE CARDOSO DE AGUIAR e DANIEL HACHEM-.

78. INTERDIÇÃO-0025536-92.2010.8.16.0017-DIRCE MARIA DE LIMA x WALTER FERNANDES DE LIMA- "Para juntar aos autos, cópia legível da certidão de nascimento do requerido e da certidão de casamento". -Advs. MAURO LUIS SIQUEIRA DA SILVA e ANDRYELLE CAMILO-.

79. REVISIONAL DE CONTRATO BANCARIO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO-0026587-41.2010.8.16.0017-AZZEN INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA EPP x BANCO BRADESCO S/A-Para efetuar o pagamento das custas processuais, PARA HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO - (http://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria) Escrivão R$ 91,18. Totalizando R $ 91,18 . -Advs. ANGELICA CARNOVALE MARCOLA e JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA-.

80. COBRANÇA-0027605-97.2010.8.16.0017-DENIS FERNANDES DE OLIVEIRA x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A-Para efetuar o pagamento das custas processuais, (http://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria) Escrivão R$ 665,52 - Distribuidor R$ 30,25 - Contador R$ 10,09 - Taxa Judiciaria R$ 36,90. Totalizando R$ 742,76 . As custas devem ser recolhidas separadamente -Adv. FLAVIA BALDUINO DA SILVA-.

81. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0031082-31.2010.8.16.0017-BANCO BRADESCO S/A x MARCIA RENATA BROETTO-Manifeste-se ante a resposta do Ofício enviado a Receita Federal -Adv. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA-.

82. EXECUÇÃO-0032372-81.2010.8.16.0017-BANCO BRADESCO S/A x BIG COMERCIO DE PESCA GUSMAN LTDA e outro-Manifeste-se ante a resposta do Ofício enviado a Receita Federal -Adv. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA-.

83. REVISIONAL-0032473-21.2010.8.16.0017-CELIO DOS SANTOS x BV FINANCEIRA S/A CFI- Para requerer o que lhe for de direito. -Advs. ERNANI JOSE PERA JUNIOR e FABRIZIA ANGELICA BONATTO-.

84. EXECUÇAO POR QUANTIA CERTA-0032850-89.2010.8.16.0017-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x MARLI SCHUELTER MORAES DE ANDRADE-Para que se manifeste, no prazo de cinco dias, como melhor lhe aproveite, ciente de que caso decorra o prazo sem manifestação, presumir-se-á que não mais possui interesse no prosseguimento do feito, acarretando-lhe a extinção. -Adv. MARILI R TABORDA-.

85. EXECUÇÃO-0032909-77.2010.8.16.0017-BANCO ITAU S/A x GERALDO ANTONIO CARNELOSSI e outros-Manifeste-se ante a resposta do Ofício enviado a Receita Federal -Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e GIOVANA CHRISTIE FAVORETTO SHCAIRA-.

86. COBRANÇA-0034774-38.2010.8.16.0017-EDSON TEODORO DE SOUZA x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A-Para efetuar o pagamento das custas processuais, PARA HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO - (http://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria) Escrivão R$ 465,30 - Distribuidor R$ 30,25 - Contador R $ 10,09 - Taxa Judiciaria R$ 28,13. Totalizando R$ 533,77 . As custas devem ser recolhidas separadamente -Advs. RAFAEL LUCAS GARCIA, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e RAFAELA POLYDORO KUSTER-.

87. COBRANÇA-0002001-03.2011.8.16.0017-CONJUNTO RESIDENCIAL FRAMBOYANT x BANCO ITAU S/A-Para efetuar o pagamento das custas processuais, PARA SENTENÇA - (http://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria) Escrivão R$ 26,32. Totalizando R$ 26,32 . -Adv. MOACIR COSTA DE OLIVEIRA-.

88. AÇÃO DE COBRANÇA-0002536-29.2011.8.16.0017-BANCO ITAU S.A x JOÃO GUANDALINI - ME e outros-Para retirar e instruir AR/MP, destinado a citaçao/ intimaçao R$ 18.80 . (Para que informe o numero dos autos no AR, para que seja possivel a sua futura localização pela escrivanhia.)-Dr -Advs. MARCIO ROGERIO DEPOLLI e GIOVANA CHRISTIE FAVORETO-.

89. EXECUÇÃO-0003540-04.2011.8.16.0017-BANCO ITAU S/A x RENAN SOUZA IRALLA e outros-Manifeste-se sobre o retorno da Carta Precatoria enviada a

Comarca de PRESIDENTE PRUDENTE - SP -Advs. MARCIO ROGERIO DEPOLLI e GIOVANA CHRISTIE FAVORETTO SHCAIRA-.

90. PRESTAÇÃO DE CONTAS-0007145-55.2011.8.16.0017-ALCI VIEIRA DE GOUVEIA POMPEI x BANCO ITAU S/A-Para efetuar o pagamento das custas processuais, PARA SENTENÇA - (http://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria) Escrivão R$ 39,48. Totalizando R$ 39,48 . -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING e MARCIA L. GUND-.

91. MONITÓRIA-0008279-20.2011.8.16.0017-FININ CRED FACTORING LTDA x B S B ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA- Manifeste-se ante as respostas dos oficios. -Adv. SANDRA ROSEMARY RODRIGUES DOS SANTOS-.

92. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS-0010771-82.2011.8.16.0017-PAULO DE CASTRO MEYER x NELSON MONARIM-Para retirar e instruir AR/MP, destinado a citaçao/intimaçao R$9,40 . (Para que informe o numero dos autos no AR, para que seja possivel a sua futura localização pela escrivanhia.)-Dr -Advs. GISELE RODRIGUES VENERI e OKCANA YURI BUENO RODRIGUES-.

93. REVISIONAL-0012332-44.2011.8.16.0017-MARILIA SIMONE GOUVEIA GOMES x BANCO ITAU S/A- Vistos e examiriados estes autos sob no. 12.332/2011 de Açao de Revisional corn Repeticao do Indébito e Pedido de Tutela Aritecipada em que é requente Marulia Simone Gouveia Gomes e requerida Banco ItaQ S/A, passo a decidir. I - RELATORIO: A requerente MarIlia Simone Gouveia Gomes, devidamente qualificada nos autos, ingressou em 31/05/2011, corn a presente açao em face da requerida Banco ItaU S/A, igualmente jã qualificada, alegando em sIntese, que firmou contrato de financiarnento corn a ré para a aquisicão de urn automOvel VECTRA GLS 2.0 MPFI, ano 1997/1997, financiando para tanto R$ 13.130,11 a ser adimplido em 36 parcelas de R$ 534,42. Entretanto, alega que consta no contrato cobrancas indevidas de taxas reconhecidamente ilegais, tais como: tarifa de cadastro (R$ 350,00), tarifa de processamento e remessa (taxa de boleto), bE, além de capitalizacao de juros. Pediu inaudita altera pars a concessão de tutela antecipada para: a) efetuar os depósitos das parcelas vincendas, na importância de R$ 223,91; e b) a manutencão do bern na posse da autora. Pugnou pela total procedéncia do pedido, corn a consequente declaraçao de nulidade das cTáusulas abusivas apontadas e condenacao da requerida a proceder a devoluçao vabores cobrados indevidamente. A liminar foi concedida as fis. 66/67. Citada, a ré contestou as fls. 72/82, postulando a improcedência do pedido inicial, pugnando, para tanto, a legalidade dos vabores cobrados. Replica as fis. 116/139. Inexistindo provas a serem produzidas vieram-me os autos conclusos para sentenca. E 0 RELATORIO, PASSO A DECIDIR. II- FUNDAMENTOS A agao comporta julgamento antecipado, na forma do artigo 330, I, do Código de Processo Civil. Como destacado no relatório, cuidam os autos de agao revisional proposta sob a alegagao de cobranga de encargos contratuais supostamente abusivos. Passo a analise da preliminar: Incidência do CDC e Possibilidade de Revisdo A titulo introdut6rio, registra-se a incidência das disposigOes previstas no C6digo de Defesa do Consumidor nos contratos em exame. A matéria, alias, já se encontra pacificada em nivel jurisprudencial, conforme se extrai da Sürnula 297 do STJ, corn a seguinte dicgao: "0 Código de Defesa do Consumidor é aplicavel as instituigOes financeiras". Nessa perspectiva, qualquer aspecto que venha a ofender as disposigOes do CDC, bem como ensejar, direta ou indiretamente, enriquecimento sem causa, é passivel de revisao, de modo a restabelecer o equilibrio entre as partes. Capitalização de Juros: Salvo expressa previsao legal, caso das cadulas de créditos rurais, industriais e comerciaisl, e vedada as instituigOes financeiras procederem a capitalizagao de juros (S6mula 121, do STF)2. Todavia, corn base na Medida Provisória 1963-17/00, sucessivamente reeditada ate culminar na Medida Provisória 2170-36, a jurisprudência vinha admitindo a capitalizagao desde que, posterior a espacie normativa, convencionada. Sucede que o Orgao Especial do Tribunal de Justiga do Parana, no Acôrdão proferido no Incidente de Declaragão de Inconstitucionalidade no 579.047-0/01, decidiu pela inconstitucionalidade da referida Medida Provisória, corn efeito "ex tunc", mediante os seguintes fundamentos: "INCIDENTE DE DECLARAcA0 DE INCONSTITUCIONALIDADE - MEDIDA PROVISORIA - PRESSUPOSTOS FORMAIS - URGENCIA E RELEVANCIA - VICIO MATERIAL - MATERIA RESERVADA A LEI COMPLEMENTAR. 1. Sao pressupostos formais das medidas provisárias a urgência e a relevância da matéria. Ha de estar configurada a situagao que legitime a edigao da medida provis6ria, em que a demora na produgao da norma possa acarretar dano de dificil ou impossivel reparagao para o interesse püblico, notadamente o periculum in mora decorrente no atraso na cogitagao da prestagao legislativa. 2. Os vicios materiais referem-se ao próprio conteüdo do ato,originando-se de urn conflito corn regras estabelecidas na Constituicao, inclusive corn a afericao do desvio do poder. 3. E vedada a edicao de rnedidas provisorias sobre matéria reservada a lei complernentar. 4. A SUmula Vinculante sob n° 07 da Corte Suprema, reproduzindo o teor da Sümula no 648, proclama que a norma do § 30 do art. 192 da Constituicao, revogada pela Emenda Constitucional 40/2003, que lirnitava a taxa de juros reais a 12% ao ano, tinha sua aplicabilidade condicionada a edicao de lei complernentar". (TJPR - Orgao Especial. Incidente de Declaraçao de Inconstitucionalidade n°. 5790470/01. Rel. Des. Lauro Augusto FabrIcio de Melo. DJ 24.03.2010). Nesta conformidade, face a decisao judicial retro, aliado seu conteüdo vinculativo, conforme art. 2721 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça-PR3, impõe-se o acolhirnento de referido teor, conforme precedentes de outras Câmaras: APELAcA0 CIVEL. AcAo REVISIONAL DE CONTRATO BANCARIO. (...). cAPrrALIzAçAo MENSAL DE JUROS COM BASE NO DO ART. 50 DA MEDIDA PROVISORIA No 2.170-36. IMPOSSIBILIDADE. (...). DEcLARAçAO DE INCONSTITUCIONALIDADE PELO ORGAO ESPECIAL DESTA CORTE. (...). Capitalizacao mensal de juros. MP 2.170-36. Inconstitucionalidade. Entendia esta Code anteriorrnente que nos contratos firmados após 31 de rnarço de 2000, por meio da expressa pactuacao, a capitalizaçao de juros seria possIvel ern razão do art. 50 da MP 1.963-17/2001 (reeditada pela MP 2.170-36). Entretanto, P01 meio do Incidente de Declaraçao de Inconstitucionalidade no 579.047- 0/01, julgado pelo e. Orgao Especial desta Code, tal dispositivo foi declarado inconstitucional, de sorte que corn base no art. 208, §20 do RITJPR e art. 481, parágrafo Unico, do CPC, é ele inaplicável ao presente caso. Portanto, ainda que pactuada corn base no art. 50 da MP 2.170-36, a capitalizaçao fica vedada. (...). APELAçAO NAO PROVIDA. (TJPR - 13 C.CIvel - AC 636.346-6 - Foro Central da Regiao Metropolitana de Curitiba - Rel.: Des. Garnaliel Serne Scaff - Unânime - J. 23.06.2010). No caso, alérn de ser praxe bancária, a planllha de fls. 47/57, dernonstra a ocorrência da capitalizaçao, sendo pois, sua ocorrência incontroversa. Impoe-se, portanto, sua exclusão do débito. Juros Moratórios: No que alude aos juros de mora, a planilha juntada pela autora as fls. 47/57, demonstra que tal encargo vem sendo cobrado acima do que foi contratado, impondo-se, pois, sua redução para 1% ao mês, nos termos do dispositivo. Comissão de Permanência c/c outros encargos: Segundo entendimento sumular firmado pelo STJ4, a comissão de permanência pode ser cobrada, ap6s o vencimento do contrato, desde que não cumulada corn outros encargos, juros remuneratórios, juros moratórios, correção monetaria e multa contratual.° No caso, o próprio contrato prevê a cobrança cumulada (CI. 18 - fls.48), razão pela qual deve ser excluida do débito a cobrança da comissão de permanência. Quanto as taxas (TAC) : é ilegal o repasse ao consumidor dos custos administrativos para viabilizar o fornecimento do serviço, pr6prios da atividade do fornecedor, como os valores cobrados da autora a titulo tarifa de cadastro/contratação (TAC) e demais taxas. De fato, "a pactuação das referidas tarifas nä° Ihes retira seu carater potestativo, uma vez que os custos administrativos das referidas operagães não podem ser transferidos a parte hipossuficiente na relação contra tual, por serem inerentes a prOpria atividade da instituição financeira, e nao se relacionarem propriamente corn a concessão do crédito, mas correspondem as despesas administrativas da instituição financeira para a concessão do financiamento, devendo desta forma ficar ao seu encargo. Diante destes fatos, e patente a vedação expressa no artigo 51, inciso VI, do C6digo de Defesa do Consumidor, em razão de sua incompatibilidade corn os principios da boa-fé e da equidade, os quais devem nortear os contratos" (TJPR - 17a C.Civel - AC 0569632-6 - Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Des. Stewalt Camargo Filho - Unanime - J. 27.05.2009). Neste sentido: "APELACAO CIVEL - AçÃo DE CONSIGNAcA0 EM PAGAMENTO C/C REVISAO DE CLAUSULAS CONTRATUAIS PARCIALMENTE PROCEDENTE - COBRAKA PELO BANCO DE TAXA DE ABERTURA DE CREDITO (TAC) E TAXA DE EMISSAO DE CARNE (TEC) !LEGAL - ABUSIVIDADE FLAGRANTE - PRECEDENTES. RECURSO DESPROVIDO". (TJPR - 18a C.Civel - AC 0609796-9 - Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Des. Roberto De Vicente - Unânime - J. 11.11.2009). Realmente foram- cobradas tarifas conforme fl. 43, cláusula 3.5, que deve ser restituldo a autora, apos devidamente atualizado desde o efetivo desembolso e de forma simples, já que não se comprovou cobrança indevida por dolo do Banco. Quanto a repeticão do IOF afasto o pedido, pois o mesmo e urn imposto instituldo pela União e a ela repassado pelo réu, que atua como mero substituto tributário. III. DISPOSITIVO: Diante do exposto, JUL00 PROCEDENTE EM PARTE o pedido inicial para o fim de revisar a contrato e para o fim de, no(s) negocio(s) jurIdico(s) celebrado(s) entre as partes, determinar a exclusão dos juros capitalizados mensalmente, bern como a cobrança de juros moratOrios acima de 1%, além da comissão de perrnanência e a TAC conforme fundamentacao, declarando, por consequência, nulas, as cláusulas contratuais que permitem sua cobranca. Declaro, ainda, inexigIveis os valores cobrados em desacordo corn os limites ora firmados, bern como condeno o réu a repeticao e/ou cornpensacao (CCIO2, art. 368 e ss.) das quantias pagas a maior, cujo quantum deverá ser apurado oportunarnente pela autora, corn base nos artigos 475-B, do CPC, acrescidos de juros de mora, contados a partir da citacao (CPC, art. 219), além de correcao rnonetária, contada do desembolso da quantia lançada a major. A correção monetária, para fins de restituiçao/cornpensacao, deverá obedecer ao INPC/IBGE a partir do desembolso, ao passo que as juros de mora deverão incidir no importe de incidir em 1% (urn por cento) ao mês (CCIO2, art. 406 c/c CTN, art. 161, § 10), a partirda citacao (CPC, art. 219). Custas pela requerida, devendo arcar corn os honorários da parte autora, que vão arbitrados em R$ 600,00 (seiscentos reais), a que faco corn fulcro no art. 20 § 30. do COdigo de Processo Civil. Julgo extinto o .processo corn julgamento do mérito, na forma do artigo 269, I do côdigo de Processo Civil. -Advs. ROGÉRIO FALKEMBACH ANERIS e CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES-.

94. RESOLUCAO DE CONTRATO-0012572-33.2011.8.16.0017-MAURO TEIXEIRA DE CARVALHO e outro x HYUN SUNG LEE e outro- Nao havendo questoes processuais pendentes e ja saneado, designo o dia 21/08/2013 as 14horas para realização de audiencia de instrução e julgamento, na qual serão tomado o depoimento pessoal dos réus, e inquiridas as testemunhas arroladas pelas partes, desde o façam com antecedencia minima de 30 dias. Intimem-se. Recolher diligencia. Advs. ANTONIO MANSANO NETO, CALISTO VENDRAME SOBRINHO e FERNANDO LUCHETTI FENERICH-.

95. -0015498-84.2011.8.16.0017-CORDIOLLI TRANSPORTES LTDA e outro x PGV TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA e outros- Manifeste-se ante o Retorno da Carta Precatória enviada a Comarca de JUQUIA - SP-Advs. JULIO CESAR COELHO PALLONE, JAIME RODRIGUES DE ABREU FARIA e FABIO COSTA DE ALVARENGA-.

96. EMBARGOS À EXECUÇÃO-0015990-76.2011.8.16.0017-COOPAR COOPERATIVA DE CONSUMO DO PARANA x POMPILIO FRANCISCO BRESSAN DA SILVEIRA- Avoquei. Para adequaçao de pauta redesigno a audiencia para 05/08/2013 as 14horas e 20min.Advs. ADILSON REINA COUTINHO, MARCELO COSTA e REBECA SOARES TRINDADE-.

97. EXECUÇÃO-0017879-65.2011.8.16.0017-BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A (SUCESSOR POR INCORP BCO ABN AMRO REAL S/A) x JOSE LAZARO DE MORAIS e outros-Para retirar e instruir AR/MP, destinado a citaçao/intimaçao R $9,40 . (Para que informe o numero dos autos no AR, para que seja possivel a sua futura localização pela escrivanhia.)-Dr -Adv. ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI-.

98. EXECUÇÃO-0017910-85.2011.8.16.0017-ACQUA GELATA INDUSTRIA E COMERCIO DE APARELHOS DE REFRIGERAÇÃO LTDA x KAPITAL PREDIO LTDA-Manifeste-se sobre o retorno da Carta Precatoria enviada a Comarca de CAMPO GRANDE - MS -Advs. ANGELICA CARNOVALE MARCOLA e ELEN FABIA RAK MAMUS BARRACHI-.
99. ABATIMENTO DE PREÇO-0021235-68.2011.8.16.0017-APARECIDA DE LOURDES ROJAS POPPI x ITAUCARD/ BANCO ITAÚ S/A e outro- Vistos e examinados os autos em epIgrafe. Acolho o requerimento a f. 115/7 e, o HOMOLOGO por sentença, para que surtam efeitos jurIdicos e legais o acordo entabulado pelas partes. Como consequência, corn fuicro no artigo 269, III do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente Acão Revisional corn julgamento do mérito, em razão da composição operada entre as partes. Honorários advocatIcios na forma pactuada entre as partes. Custas remanescentes pelo réu. Preclusa, observadas as formalidades legais, arquivem-se, corn as baixas e anotacões de estilo. -Advs. GILBERTO VILAS BOAS, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e EDUARDO JOSE FUMIS FARIA-.

06/06/2013

4ª VARA CÍVEL

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ
4ª SECRETARIA DO CÍVEL
JUIZ DE DIREITO ALBERTO LUÍS MARQUES DOS SANTOS
DIRETORA DE SECRETARIA ADRIANA APARECIDA DA COSTA

RELAÇÃO Nº 95/2013

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	029	1240/2010
ALVINO GABRIEL NOVAES MENDES	012	780/2008
ANA LUCIA FRANCA	048	886/2011
ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI	033	1494/2010
ANGELO JOSE RODRIGUES DO AMARAL	039	1521/2007
ANTONIO NUNES NETO	011	652/2007
BLAS GOMM FILHO	048	886/2011
	043	982/2007
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	017	144/2009
	001	1150/2006
BRUNO FRIEDRICH SAUCEDO	003	377/2007
BRUNO RODRIGUES BRANDAO	007	1393/2008
CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN	006	1834/2010
CARLA JULIANA MATEUS	037	1670/2010
	028	21/2006
CARLOS EDUARDO CARVALHO DA SILVA	007	1393/2008
CHRISTIANE REGINA FONTANELLA	015	30/2005
CICERO DA SILVA TORRES	024	139/2010
CLAUDENIR LUIZ PEROCO	050	1241/2009
CLAUDIA ANDREIA TORTOLA	018	863/2001
CLAUDIA BLUMLE SILVA	001	1150/2006
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES	042	128/2010
	006	1834/2010
	002	260/2011
CRISTIANO PELEK	035	570/2006
DANIELA DE SOUZA PUTINATTI	044	2034/2010
DELY DIAS DAS NEVES	009	02/2013
	008	1680/2010
DENIZE HEUKO	039	1521/2007
ELIEUZA SOUZA ESTRELA	029	1240/2010
	025	1237/2010
EMILIO PICIOLI	035	570/2006
ERNANI JOSE PERA JUNIOR	053	31/2010
FABIANA YAMAOKA FRARE	013	51/2011
FABIANO NEVES MACIEYWKSI	023	46/2011
	022	457/2011
FELIPE TURNES FERRARINI	048	886/2011
FERNANDO CESAR ROCCO	051	309/2008
FERNANDO MURILO COSTA GARCIA	023	46/2011
	022	457/2011
FLAVIO HIDEYUKI INUMARU	004	651/2006
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	019	1628/2010
GILBERTO ALEXANDRE DE ABREU KALIL	051	309/2008
	031	354/2003
GUSTAVO REIS MARSON	042	128/2010
JAIME AURELIO DOS SANTOS	024	139/2010
JAMIL JOSEPETTI JUNIOR	049	187/2002
JEFERSON LUIZ CALDERELLI	027	263/2009
JHONATHAS APARECIDO GUIMARÃES SUCUPIRA	034	150/2011
JOAQUIM ROBERTO TOMAZ	054	1010/2004
JONNATHAS RODRIGO DE MEDEIROS TOFANETO	011	652/2007
JORGE ALEXANDRE DIAS AVILA	038	467/2011
JOSE ANTONIO BROGLIO ARALDI	014	1051/2007
JOSE CARLOS LOPES	026	342/1997
JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR	030	1081/2008
JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA	039	1521/2007
	024	139/2010
JOSE MANOEL GARCIA FERNANDES	007	1393/2008
JOSIELE ZAMPIERI DA MATA	053	31/2010
JULIANA RIGOLON DE MATOS	039	1521/2007
	037	1670/2010
	020	1999/2010
KELLEN CRISTINA GOMES BALLEN	054	1010/2004
LAISE VIVIANE ROSOLEN	053	31/2010
LUCAS RIBEIRO TERRA	022	457/2011
LUCIANA MOREIRA DOS SANTOS	022	457/2011
	021	1978/2010
	019	1628/2010
	016	37/2011
LUIS CARLOS DE SOUSA	032	1840/2010
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	034	150/2011
	033	1494/2010
	014	1051/2007
MARCELO AZEVEDO JORGE	040	762/2006
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	017	144/2009
	001	1150/2006
MARCOS CESAR CREPALDI BORNIA	004	651/2006
MARIELY REGINA AMÉRICO	022	457/2011
	021	1978/2010
	016	37/2011
MARIO SENHORINI	031	354/2003
MAURO VIGNOTTI	035	570/2006
MILTON HIROSHI TAZIMA	036	1320/2006
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	021	1978/2010
	019	1628/2010
	016	37/2011
NELSON PASCHOALOTTO	044	2034/2010
NEUZA TEBINKA SENHORINI	031	354/2003
NILSON TADEU REIS CAMPOS SILVA	047	1486/2010
	007	1393/2008
OLIVEIRA MARTINS DOS REIS	031	354/2003
PATRICIA CRISTINA FRANCISCHETTI MARDEGAM	041	1229/2009
PAULO CEZAR DE SOUZA CUMANI	038	467/2011
PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR	042	128/2010
PRISCILLA GALLI SILVA	045	734/2011
RAFAELA POLYDORO KUSTER	021	1978/2010
	019	1628/2010
	016	37/2011
RAFAEL LUCAS GARCIA	022	457/2011
	021	1978/2010
	016	37/2011
RALPH ROCHA MARDEGAM	041	1229/2009
	041	1229/2009
RICARDO RUH	012	780/2008
ROBSON ADRIANO AVANCINI	011	652/2007
ROBSON SAKAI GARCIA	023	46/2011
	019	1628/2010
ROGERIO FALKEMBACH ANERIS	039	1521/2007
ROGERIO LEANDRO DA SILVA	022	457/2011
ROSANA RIGONATO JUNQUEIRA	010	277/2009
RUBENS PINHEIRO DA SILVA	025	1237/2010
RUI CARLOS APARECIDO PICCOLO	046	659/2010
SANDRA MARIA DO NASCIMENTO GONCALVES SILVA	009	02/2013
	008	1680/2010
SANDRA REGINA RODRIGUES	015	30/2005
SERGIO SCHULZE	037	1670/2010
	028	21/2006
SHIROKO NUMATA	052	1933/2010
SIMONE APARECIDA FIGUEIREDO GASPAR	051	309/2008
SIMONE CHIODEROLLI NEGRELLI	029	1240/2010
SOLANGE DE SANTA DORO	038	467/2011
STAEL MARIA DE OLIVEIRA	007	1393/2008
SUELY DOS SANTOS NUNES	007	1393/2008
TEOFILO STEFANICHEN NETO	006	1834/2010
VALDECI APARECIDO DA SILVA	045	734/2011
VANISE MELGAR TALAVERA	005	835/2007
WALDEMAR DE MOURA	038	467/2011
WALDEMAR DE MOURA JUNIOR	038	467/2011
WANDERLEY PAVAN	008	1680/2010
WILSON JOSE DE FREITAS	004	651/2006

001. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0008076-34.2006.8.16.0017 - BANCO ITAU S.A X LLOP PEREZ E CIA LTDA e Outros-Fica o processo suspenso por 90 dias, conforme requerimento da parte exequente. Decorrido o prazo, manifeste-se sobre o prosseguimento, em cinco dias (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2011, disponível em http://migre.me/3MvwH).Adv. do Requerente: MARCIO ROGERIO DEPOLLI (20456/PR), CLAUDIA BLUMLE SILVA (22059/PR) e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ (20457/PR)-Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, CLAUDIA BLUMLE SILVA e MARCIO ROGERIO DEPOLLI

002. REVISAO DE CONTRATO - 0004915-40.2011.8.16.0017 - VALDEMAR SILVA PEREIRA X BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL-Fica a parte

requerida intimada para se manifestar sobre o depósito de fls. 398/402(Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 03/2012, disponível em http://migre.me/3Z1Hc).Adv. do Requerido: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (19937/PR)-Adv.CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.

003. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0009569-12.2007.8.16.0017 - AGROMARTE COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA X DIRLEI MARCON DE SOUZA-Fica a parte requerente intimada para fornecer o endereço atualizado dos condôminos IRENE DE ANDRADE ZAGO DE SOUZA, RUTE VIEIRA DE SOUZA e IZABEL DAS GRAÇAS CALCIOLARI DE SOUZA para expedição de mandado de intimação. --------- Fica a parte requerente intimada a efetuar o recolhimento das custas da diligência do Técnico Judiciário - Oficial de Justiça. Tendo em vista que a emissão da guia respectiva não está disponível no sítio virtual do Tribunal de Justiça do Paraná, ela poderá ser solicitada nesta Secretaria ou por intermédio do site http://migre.me/3Z1Hc, de cuja solicitação deverá constar, obrigatoriamente, o número dos autos, o nome das partes e a diligência a ser recolhida. Depois de emitida, a guia será encaminhada ao e-mail solicitante, no prazo de 24 horas, desde que o processo esteja na Secretaria. ----------O demonstrativo de pagamento será remetido à Secretaria automaticamente pelo sistema bancário no prazo de 24 horas após o pagamento, não sendo necessário apresentá-lo em Secretaria. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 03/2012, disponível em http://migre.me/3Z1Hc)..Adv. do Requerente: BRUNO FRIEDRICH SAUCEDO (37348/PR)-Adv.BRUNO FRIEDRICH SAUCEDO-.

004. REVISAO DE CONTRATO - 0007985-41.2006.8.16.0017 - EDSON SEIDI KOSHIBA e Outro X BANCO BRADESCO S/A-1. Não se mostra possível acolher de pronto os valores apontados pelo exequente na petição de fls. 703-704, já que o citado litigante não apresentou qualquer cálculo para demonstrar como chegou ao valor de R$ 1.856,21, não apontando quais critérios, índices e termos utilizados para chegar a este valor. 2. Assim, defiro o pedido de fl. 701 e determino a remessa dos autos ao contador judicial para apuração do valor devido à título de honorários sucumbências. 3. Na sequência, manifestem-se as partes no prazo de 5 (cinco) dias. -------- Ciência às partes: conta de fls. 706-707..Adv. do Requerente: FLAVIO HIDEYUKI INUMARU (32223/PR) e Adv. do Requerido: WILSON JOSE DE FREITAS (9219/PR) e MARCOS CESAR CREPALDI BORNIA (24309/PR)-Advs. FLAVIO HIDEYUKI INUMARU, MARCOS CESAR CREPALDI BORNIA e WILSON JOSE DE FREITAS

005. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0009564-87.2007.8.16.0017 - SERVICO NAC DE APREN COML ADM REG EST PARANA SENAC X EVA DEUZINETE GUIMARAES-A transação foi homologada às f. 209. Primeiramente à conta de custas. Se houver custas pendentes providencie a escrivania o levantamento de numerário das contas judiciais dos autos, em quantia suficiente para quitação das custas, e seu recolhimento em favor do Funjus com comprovação nos autos. Depois, do saldo que sobejar dos valores bloqueados à f. 188, oficie-se à CAIXA, para que proceda à transferência para conta do exequente, indicada na petição retro..Adv. do Requerente: VANISE MELGAR TALAVERA (27316/PR)-Adv.VANISE MELGAR TALAVERA-.

006. REINTEGRACAO DE POSSE - 0030724-66.2010.8.16.0017 - BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL X ABIMAEL LOPES DE MORAIS-O feito comporta julgamento imediato. Se foram requeridos e/ou deferidos os benefícios da LAJ (Lei Federal nº 1060, de 1950), registre-se para sentença e voltem, independente de preparo. Se não, contados e preparados, registre-se para sentença e voltem. .Adv. do Requerente: CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN (35785/PR) e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (19937/PR) e Adv. do Requerido: TEOFILO STEFANICHEN NETO (47570/PR)-Advs. CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e TEOFILO STEFANICHEN NETO

007. REPARACAO DE DANOS - 0008076-63.2008.8.16.0017 - AGUINES DE LIMA X ATLANTA VEICULOS LTDA-O feito comporta julgamento imediato. -------- Fica a parte autora intimada para efetuar o recolhimento das custas remanescentes, consistentes na seguinte taxa a ser paga por guia destinada a Secretaria da 4ª Vara do Cível: 3 aviso(s) de publicação = R$ 8,46. ---------Guia para pagamento das custas no site http://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria. ---------- O demonstrativo de pagamento será remetido à Secretaria automaticamente pelo sistema bancário no prazo de 24 horas após o pagamento, não sendo necessário apresentá-lo em Secretaria. .Adv. do Requerente: STAEL MARIA DE OLIVEIRA (17546/PR) e BRUNO RODRIGUES BRANDAO (44320/PR) e Adv. do Requerido: CARLOS EDUARDO CARVALHO DA SILVA (26697/PR), JOSE MANOEL GARCIA FERNANDES (12855/PR), NILSON TADEU REIS CAMPOS SILVA (8951/PR) e SUELY DOS SANTOS NUNES (22983/PR)-Advs. BRUNO RODRIGUES BRANDAO, CARLOS EDUARDO CARVALHO DA SILVA, JOSE MANOEL GARCIA FERNANDES, NILSON TADEU REIS CAMPOS SILVA, STAEL MARIA DE OLIVEIRA e SUELY DOS SANTOS NUNES

008. REPARACAO DE DANOS - 0028636-55.2010.8.16.0017 - GIOVANA GONCALVES LOPES e Outros X ANTONIO VIDOTTI NETTO-1. Em razão do requerimento expresso da parte demandante, designo audiência de conciliação para o dia 26/06/2013 às 13h15min. Saliento as partes que devem comparecer à referida audiência munidos de propostas concretas para fins de solução da demanda. .Adv. do Requerente: SANDRA MARIA DO NASCIMENTO GONCALVES SILVA (28301/PR) e Adv. do Requerido: DELY DIAS DAS NEVES (14778/PR).Adv. Outras Partes: WANDERLEY PAVAN (17240/PR)-Advs. DELY DIAS DAS NEVES, SANDRA MARIA DO NASCIMENTO GONCALVES SILVA e WANDERLEY PAVAN

009. - 0010300-95.2013.8.16.0017 - JESSICA GONCALVES LOPES e Outros X ANTONIO VIDOTTI NETTO-1. Avoco os presentes autos. 2. Intime-se a parte executada, na pessoa de seu procurador ou, se acaso ainda não constituído, pessoalmente, para que, no prazo de 15 dias, pague o valor exequendo - principal, custas e honorários da fase de conhecimento e os arbitrados nesta oportunidade (item abaixo), devidamente atualizado, sob pena de eventual penhora pelo sistema BACENJUD, em caso de requerimento da parte credora. 3. Fixo em caso de pronto pagamento, honorários advocatícios a favor da parte autora em 10% (dez por cento) sobre o valor objeto do cumprimento de sentença. Se acaso a parte devedora não realizar o pagamento no prazo de 15 dias, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre o valor exequendo..Adv. do Requerente: SANDRA MARIA DO NASCIMENTO GONCALVES SILVA (28301/PR) e Adv. do Requerido: DELY DIAS DAS NEVES (14778/PR)-Advs. DELY DIAS DAS NEVES e SANDRA MARIA DO NASCIMENTO GONCALVES SILVA

010. ORDINARIA DE INDENIZACAO - 0017522-56.2009.8.16.0017 - JOSE APARECIDO BEZERRA e Outros X NELSON LUIZ CELLA e Outro-Fica intimada a procuradora da parte autora para que informe, no prazo de 48 horas, o atual endereço do autor, tendo em vista que o AR da carta de intimação expedida retornou como "mudou-se".Adv. do Requerente: ROSANA RIGONATO JUNQUEIRA (23422/PR)-Adv.ROSANA RIGONATO JUNQUEIRA-.

011. ORDINARIA DE COBRANCA - 0007111-22.2007.8.16.0017 - JULIO CESAR BASSAN X MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A-1. Ciente das alegações do autor às fls. 338-340. 2. Ante a juntada do instrumento procuratório atualizado, conforme determinado na decisão de fls. 336-336 v, cumpra-se os itens 3 e seguintes desta decisão. ---------- 1. Avoquei os autos. Correta a certidão de fl. 334 expedida pela Serventia. 3. Assim, expeça-se o alvará dos valores depositados, conforme decisão de fl. 319, devidamente atualizados, ao demandante, com validade pelo prazo de 60 (sessenta) dias, observando-se o estatuído pela legislação de regência. Ressalto que a procuração deverá ser atualizada (24 meses) (...) e conter poderes para levantamento do valor, sendo que acaso inexistente, o alvará deverá ser expedido em nome da Parte (...) 4. Com a expedição do alvará caso não se trate de honorários advocatícios, bem como não seja a própria parte que o retire em Cartório, comunique-se por meio de carta à parte beneficiada acerca da expedição e valor do referido alvará..Adv. do Requerente: JONNATHAS RODRIGO DE MEDEIROS TOFANETO (41709/PR) e ROBSON ADRIANO AVANCINI (59773/PR) e Adv. do Requerido: ANTONIO NUNES NETO (25571/PR)-Advs. ANTONIO NUNES NETO, JONNATHAS RODRIGO DE MEDEIROS TOFANETO e ROBSON ADRIANO AVANCINI

012. DEPOSITO - 0010685-19.2008.8.16.0017 - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS PCG - BRASIL MULTICARTEIRA X FAGNO ITACIZO FERREIRA-1. Defiro o pedido retro encartado, razão pela qual concedo o solicitado prazo de 30 (trinta) dias..Adv. do Requerente: ALVINO GABRIEL NOVAES MENDES (57521/PR) e RICARDO RUH (42945/PR)-Advs. ALVINO GABRIEL NOVAES MENDES e RICARDO RUH

013. INVENTARIO - 0031575-08.2010.8.16.0017 - JORGE LUIS DE SOUZA BARBOSA X JULIO SERGIO SOARES BARBOSA-1. Manifeste-se a Fazenda Pública acerca do recolhimento do ITCMD de fl. 86...Adv. Outras Partes: FABIANA YAMAOKA FRARE (36425/PR)-Adv.FABIANA YAMAOKA FRARE-.

014. EXIBICAO DE DOCUMENTOS - 0009526-75.2007.8.16.0017 - METALURGICA CASA DA JANELA LTDA X BANCO DO BRASIL S/A- 1. Intime-se a parte Executada para que manifeste-se no prazo de 10 (dez) dias acerca da manifestação de fls. 330-334..Adv. do Requerido: JOSE ANTONIO BROGLIO ARALDI (56134/PR) e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN (21777/PR)-Advs. JOSE ANTONIO BROGLIO ARALDI e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN

015. DECLARATORIA - 0007500-75.2005.8.16.0017 - SUELY APARECIDA DE MELLO e Outros X BRASIL TELECOM S/A- 1. Devolvo o feito à parte demandada/exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, junte aos autos cópia da decisão que revogou os benefícios da justiça gratuita da parte demandante/executada, inclusive com certidão de trânsito em julgado..Adv. do Requerido: SANDRA REGINA RODRIGUES (27497/PR) e CHRISTIANE REGINA FONTANELLA (39618/PR)-Advs. CHRISTIANE REGINA FONTANELLA e SANDRA REGINA RODRIGUES

016. ORDINARIA DE COBRANCA - 0000385-90.2011.8.16.0017 - VANDER DE OLIVEIRA CAMPOS X MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A-Recebo a apelação em ambos os efeitos. Intime-se o apelado para as contrarrazões..Adv. do Requerente: RAFAEL LUCAS GARCIA (43289/PR), MARIELY REGINA AMÉRICO (53621/PR) e LUCIANA MOREIRA DOS SANTOS (45201/PR) e Adv. do Requerido: RAFAELA POLYDORO KUSTER (45057/PR) e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER (7919/PR)-Advs. LUCIANA MOREIRA DOS SANTOS, MARIELY REGINA AMÉRICO, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, RAFAEL LUCAS GARCIA e RAFAELA POLYDORO KUSTER

017. PRESTACAO DE CONTAS - 0008630-61.2009.8.16.0017 - ANA MARIA CANO PERINA e Outro X BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-Int.-se o réu apelante para, na forma do §2° art. 511 do CPC, complementar o preparo, sob pena de não recebimento do recurso. Decorrido o prazo do mencionado dispositivo, v. independentemente do atendimento do determinado acima, tendo em vista a pendência do recebimento da apelação interposta pelo autor..Adv. do Requerido: MARCIO ROGERIO DEPOLLI (20456/PR) e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ (20457/PR)-Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI

018. REPARACAO DE DANOS - 0002667-53.2001.8.16.0017 - JAMES EDUARDO PALAZZO DE MELLO X TELEPAR BRASIL TELECOM S/A-Fica a parte RÉ intimada para efetuar o recolhimento das custas remanescentes, no prazo de 05 dias, sob pena de Bloqueio via Bacen/Renajud, conforme as seguintes taxas, A SEREM PAGAS EM DUAS GUIAS SEPARADAS, conforme a unidade arrecadadora. Primeira guia destinada à Secretaria da 4ª Vara do Cível:06 aviso(s) de publicação = R$ 16,92 e 01 Ofício = R$ 9,40. Segunda guia destinada ao Distribuidor e Contador: 1 conta(s) de qualquer natureza = R$ 10,09. Cálculo de liquidação de sentença =R$31,02 ---- Guia para pagamento das custas no site http://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria. O demonstrativo de pagamento será remetido à Secretaria automaticamente pelo sistema bancário no prazo de 24 horas após o pagamento, não sendo necessário apresentá-lo em Secretaria. (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 03/2012, disponível em http://migre.me/3Z1Hc)..Adv. do Requerente: CLAUDIA ANDREIA TORTOLA (28902/PR)-Adv.CLAUDIA ANDREIA TORTOLA-.

019. ORDINARIA DE COBRANCA - 0028007-81.2010.8.16.0017 - PAULO REIS DE ASSIS BERTOLI X MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A-Recebo a apelação em ambos os efeitos. Intime-se o apelado para as contrarrazões..Adv. do Requerente: ROBSON SAKAI GARCIA (44812/PR) e LUCIANA MOREIRA DOS SANTOS (45201/PR) e Adv. do Requerido: GERSON VANZIN MOURA DA SILVA (19180/PR), RAFAELA POLYDORO KUSTER (45057/PR) e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER (7919/PR)-Advs. GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, LUCIANA MOREIRA DOS SANTOS, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, RAFAELA POLYDORO KUSTER e ROBSON SAKAI GARCIA

020. BUSCA E APREENSAO - FIDUCIARIA - 0032255-90.2010.8.16.0017 - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS PCG - BRASIL MULTICARTEIRA X RENAN DOS SANTOS LUDOVINO-Defiro o prazo de 30 dias, como requer na petição retro..Adv. do Requerente: JULIANA RIGOLON DE MATOS (36089/PR)-Adv.JULIANA RIGOLON DE MATOS-.

021. ORDINARIA DE COBRANCA - 0033066-50.2010.8.16.0017 - MARCOS ANTONIO COMINATO X MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A-Recebo a apelação em ambos os efeitos. Intime-se o apelado para as contrarrazões..Adv. do Requerente: RAFAEL LUCAS GARCIA (43289/PR), MARIELY REGINA AMÉRICO (53621/PR) e LUCIANA MOREIRA DOS SANTOS (45201/PR) e Adv. do Requerido: RAFAELA POLYDORO KUSTER (45057/PR) e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER (7919/PR)-Advs. LUCIANA MOREIRA DOS SANTOS, MARIELY REGINA AMÉRICO, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, RAFAEL LUCAS GARCIA e RAFAELA POLYDORO KUSTER

022. ORDINARIA DE COBRANCA - 0009006-76.2011.8.16.0017 - JULIANA PEREIRA X MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A-Recebo a apelação em ambos os efeitos. Intime-se o apelado para as contrarrazões..Adv. do Requerente: RAFAEL LUCAS GARCIA (43289/PR), MARIELY REGINA AMÉRICO (53621/PR), ROGERIO LEANDRO DA SILVA (55412/PR), LUCIANA MOREIRA DOS SANTOS (45201/PR) e LUCAS RIBEIRO TERRA (59693/PR) e Adv. do Requerido: FABIANO NEVES MACIEYWKSI (29043/PR) e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA (42615/PR)-Advs. FABIANO NEVES MACIEYWKSI, FERNANDO MURILO COSTA GARCIA, LUCAS RIBEIRO TERRA, LUCIANA MOREIRA DOS SANTOS, MARIELY REGINA AMÉRICO, RAFAEL LUCAS GARCIA e ROGERIO LEANDRO DA SILVA

023. ORDINARIA DE COBRANCA - 0000563-39.2011.8.16.0017 - ADILSON BERGAMIN DA SILVA X MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A-Recebo a apelação em ambos os efeitos. Intime-se o apelado para as contrarrazões..Adv. do Requerente: ROBSON SAKAI GARCIA (44812/PR) e Adv. do Requerido: FABIANO NEVES MACIEYWKSI (29043/PR) e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA (42615/PR)-Advs. FABIANO NEVES MACIEYWKSI, FERNANDO MURILO COSTA GARCIA e ROBSON SAKAI GARCIA

024. EMBARGOS A EXECUCAO - 0016985-60.2009.8.16.0017 - JOSE CLAUDIO BORNIOTTO e Outro X BANCO BRADESCO S/A-1. Devolvo o feito à parte embargante para que, no prazo de 10 (dez) dias e, de forma fundamentada, informe quais os valores, datas, cláusulas, bem como tudo o que entender necessário e que diga respeito aos documentos que a parte demandada deixou de apresentar, inclusive trazendo aos autos mediante planilha de cálculos que estime o valor correto da execução que entende como devida..Adv. do Requerente: CICERO DA SILVA TORRES (37232/PR) e JAIME AURELIO DOS SANTOS (43393/PR) e Adv. do Requerido: JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA (13037/PR)-Advs. CICERO DA SILVA TORRES, JAIME AURELIO DOS SANTOS e JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA

025. ORDINARIA DE INDENIZACAO - 0021895-96.2010.8.16.0017 - MARIA EMILIA HENRIQUES CARRARO X IMPERIO LINHAS COMERCIO DE AVIAMENTOS LTDA e Outro-Ficam as partes cientificadas da baixa dos autos das instâncias superiores. Fica, ainda, intimada a parte vencedora para iniciar a fase de cumprimento do julgado, em quarenta e cinco dias. Nada sendo requerido no prazo, os autos serão arquivados, facultando-se a oportuna instalação da fase, se requerida (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 03/2012, disponível em http://migre.me/3Z1Hc)..Adv. do Requerente: RUBENS PINHEIRO DA SILVA (29572/PR) e Adv. do Requerido: ELIEUZA SOUZA ESTRELA (46917/PR)-Advs. ELIEUZA SOUZA ESTRELA e RUBENS PINHEIRO DA SILVA

026. DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO - 0000675-96.1997.8.16.0017 - IDAIR MARIO JUNIOR X SEBASTIAO LOURENCO MACHADO e Outro-1. Reitere-se publicação de fl. 626. Não havendo manifestação, arquivem-se os presentes autos com as cautelas de estilo, inclusive perante o Distribuidor. -------- Fica a parte interessada intimada para dizer sobre o prosseguimento..Adv. do Requerente: JOSE CARLOS LOPES (0/)-Adv.JOSE CARLOS LOPES-.

027. ORDINARIA DE NULIDADE - 0016846-11.2009.8.16.0017 - BIKE EVOLUTION COM DE BICICLETAS E ELETRONICOS LTDA X MICHELE APARECIDA SCUDALAREK e Outro-Tendo em vista a carta devolvida (f. 198), fica intimado o procurador da parte autora para informar o paradeiro desta, que não foi encontrada para intimação postal, sob pena de valer a intimação em seu nome para os fins e efeitos do art. 267, inciso III, do CPC (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 03/2012, disponível em http://migre.me/3Z1Hc)..Adv. do Requerente: JEFERSON LUIZ CALDERELLI (26258/PR)-Adv.JEFERSON LUIZ CALDERELLI-.

028. ORDINARIA DE RESOLUCAO CONTRATUAL - 0008027-90.2006.8.16.0017 - BANCO DIBENS S/A X ESPÓLIO DE HERBERT MONTINI COSTA-Fica a parte demandante intimada para que, no prazo de 10 dias, manifeste-se dando o devido prosseguimento ao feito, sob pena de extinção por abandono. (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 03/2012, disponível em http://migre.me/3Z1Hc).Adv. do Requerente: CARLA JULIANA MATEUS (57509/PR) e SERGIO SCHULZE (31034/PR)-Advs. CARLA JULIANA MATEUS e SERGIO SCHULZE

029. REVISAO DE CONTRATO - 0022006-80.2010.8.16.0017 - CONCEICAO HILARIO DE LIMA X REAL LEASING S/A-1. Considerando que houve o transito em julgado do acórdão proferido em sede de agravo de instrumento interposto pelo demandando, proceda-se a intimação da parte demandada para que, no prazo de 10 (dez) dias, restitua à parte demandante o valor correspondente a R$ 13.887,00, sob pena de multa diária de R$ 500,00. .Adv. do Requerente: ELIEUZA SOUZA ESTRELA (46917/PR) e Adv. do Requerido: ALEXANDRE NELSON FERRAZ (30890/PR) e SIMONE CHIODEROLLI NEGRELLI (25748/PR)-Advs. ALEXANDRE NELSON FERRAZ, ELIEUZA SOUZA ESTRELA e SIMONE CHIODEROLLI NEGRELLI

030. REINTEGRACAO DE POSSE - 0010808-17.2008.8.16.0017 - BANCO ITAULEASING S/A X DULGAIR SOUZA DE MORAIS JUNIOR-1. A parte demandante há quase 02 (dois) anos não dá o efetivo andamento ao feito. 2. Assim, intime-se a parte demandante para que no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias de o efetivo andamento ao feito sob pena de extinção por abandono. .Adv. do Requerente: JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR (45445/PR)-Adv.JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR-.

031. USUCAPIAO - 0003890-70.2003.8.16.0017 - ALTAIR DE MATTIA e Outro X MAZZUCO GRASSO & CIA LTDA-Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência e esclarecendo quais os fatos juridicamente relevantes que por meio de cada modalidade de prova indicada pretendem demonstrar, no prazo de 10 dias. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2011, disponível em http://migre.me/3Z1Hc)..Adv. do Requerente: NEUZA TEBINKA SENHORINI (34269/PR) e MARIO SENHORINI (10880/PR) e Adv. do Requerido: OLIVEIRA MARTINS DOS REIS (13051/PR) e GILBERTO ALEXANDRE DE ABREU KALIL (55317/PR)-Advs. GILBERTO ALEXANDRE DE ABREU KALIL, MARIO SENHORINI, NEUZA TEBINKA SENHORINI e OLIVEIRA MARTINS DOS REIS

032. DECLARATORIA - 0031199-22.2010.8.16.0017 - GISELE ALMEIDA DA SILVA X LUZIA VICENTE DO NASCIMENTO - ME-1. Defiro dilação de prazo por 30 (trinta) dias nos termos requeridos no petitório de fl. 96. .Adv. do Requerente: LUIS CARLOS DE SOUSA (25137/PR)-Adv.LUIS CARLOS DE SOUSA-.

033. ACAO MONITORIA - 0021991-14.2010.8.16.0017 - BANCO SANTANDER BRASIL S/A X ROLETEC COM E IMP DE ROLAMENTO-Tendo em vista o término do prazo de suspensão requerido, fica a parte autora intimada para promover as diligências necessárias ao andamento do feito, em 5 dias, sob pena de

extinção por abandono. (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 03/2012, disponível em http://migre.me/3Z1Hc)..Adv. do Requerente: ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI (36223/PR) e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN (21777/PR)-Advs. ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN

034. REINTEGRACAO DE POSSE - 0001653-82.2011.8.16.0017 - SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL X GETÚLIO PEREIRA DA SILVA-1. Intimem-se as partes para que, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias juntem aos autos o mencionado acordo entabulado em sua via original e devidamente assinado. .Adv. do Requerente: LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN (21777/PR) e Adv. do Requerido: JHONATHAS APARECIDO GUIMARÃES SUCUPIRA (42382/PR)-Advs. JHONATHAS APARECIDO GUIMARÃES SUCUPIRA e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN

035. INVENTARIO - 0008100-62.2006.8.16.0017 - MARLENE LUIZA PARDINI DE SOUZA X IDE DA GRACA PARDINI e Outros-1. Intime-se o inventariante para que se manifeste a respeito do petitório de fls. 332-333. 2. Quanto a impenhorabilidade dos frutos percebidos com a parceria de pequena propriedade rural, manifeste-se o subscritor da petição de fls. 242-244.Adv. do Requerente: EMILIO PICIOLI (4839/PR) e Adv. do Requerido: CRISTIANO PELEK (55852/PR) e MAURO VIGNOTTI (18098/PR)-Advs. CRISTIANO PELEK, EMILIO PICIOLI e MAURO VIGNOTTI

036. EXECUCAO DE OBRIGACAO DE FAZER - 0008115-31.2006.8.16.0017 - LICEIA REGINA IWAMOTO X REGIS CARLOS VEIRGINIO e Outro-1. Defiro o pedido retro encartado, razão pela qual concedo o solicitado prazo de 30 (trinta) dias. .Adv. do Requerente: MILTON HIROSHI TAZIMA (0/)-Adv.MILTON HIROSHI TAZIMA-.

037. BUSCA E APREENSAO - FIDUCIARIA - 0028126-42.2010.8.16.0017 - BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAM E INVESTIMENTO X FERNANDO RICARDO COSTA MARTINS-1. Intime-se o subscritor da petição de fl. 106-107 para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos a via original ou cópia autenticada do instrumento de cessão de crédito, bem como da competente comunicação ao demandado..Adv. do Requerente: JULIANA RIGOLON DE MATOS (36089/PR), SERGIO SCHULZE (31034/PR) e CARLA JULIANA MATEUS (57509/PR)-Advs. CARLA JULIANA MATEUS, JULIANA RIGOLON DE MATOS e SERGIO SCHULZE

038. SUMARIA DE INDENIZACAO - 0009321-07.2011.8.16.0017 - VALDO ALVES PEREIRA X CRISTIAN DA SILVA RODRIGUES e Outros-Marco dia 25/6/13 às 16,30 horas para a audiência prevista no art. 331 do CPC. Int.-se os procuradores das partes, pelo DJ, devendo aqueles providenciarem o comparecimento de seus constituintes. Desnecessária intimação pessoal das partes, a menos que isso seja expressamente requerido. .Adv. do Requerente: PAULO CEZAR DE SOUZA CUMANI (55979/PR) e SOLANGE DE SANTA DORO (58767/PR) e Adv. do Requerido: WALDEMAR DE MOURA JUNIOR (16653/PR), JORGE ALEXANDRE DIAS AVILA (27386/PR) e WALDEMAR DE MOURA (5464/PR)-Advs. JORGE ALEXANDRE DIAS AVILA, PAULO CEZAR DE SOUZA CUMANI, SOLANGE DE SANTA DORO, WALDEMAR DE MOURA e WALDEMAR DE MOURA JUNIOR

039. REVISAO DE CONTRATO - 0009535-37.2007.8.16.0017 - CELSO GUILHERME X BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A-1. Intime-se a parte demandante para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca do contido no petitório de fl. 579, além do que acerca da satisfação do seu crédito. Salientando que inexiste nos autos qualquer petição de acordo ou decisão no sentido de "dar quitação de todos os contratos existentes entre as partes" e/ou até mesmo determinando a "retirada do nome da parte Autora de eventual cadastro de restrição ao crédito"..Adv. do Requerente: ROGERIO FALKEMBACH ANERIS (43642/PR) e Adv. do Requerido: ANGELO JOSE RODRIGUES DO AMARAL (21057/PR), JULIANA RIGOLON DE MATOS (36089/PR), JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA (13037/PR) e DENIZE HEUKO (30356/PR)-Advs. ANGELO JOSE RODRIGUES DO AMARAL, DENIZE HEUKO, JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA, JULIANA RIGOLON DE MATOS e ROGERIO FALKEMBACH ANERIS

040. ORDINARIA DE INDENIZACAO - 0007963-80.2006.8.16.0017 - R. F. C. e Outros X S. D. B. S. e Outros-1. Defiro a citação editalícia do demandado Fábio..Adv. do Requerente: MARCELO AZEVEDO JORGE (0/)-Adv.MARCELO AZEVEDO JORGE-.

041. REVISÃO DE CONTRATO - 0009818-89.2009.8.16.0017 - PRODUTOS ALIMENTICIOS CLARICE LTDA - ME X BANCO SICOOB MARINGA-Manifeste-se a parte autora sobre os extratos bancários juntados pela parte ré às fls. 565 a 657.Adv. do Requerente: RALPH ROCHA MARDEGAM (44432/PR), PATRICIA CRISTINA FRANCISCHETTI MARDEGAM (43392/PR) e RALPH ROCHA MARDEGAM (44432/PR)-Advs. PATRICIA CRISTINA FRANCISCHETTI MARDEGAM, RALPH ROCHA MARDEGAM e RALPH ROCHA MARDEGAM

042. REVISAO DE CONTRATO - 0001872-32.2010.8.16.0017 - PALMIRA APARECIDA STRANIERI X BANCO FIAT S/A-Deixo de receber os embargos declaratórios, pois intempestivos. A decisão embargada (f. 245) foi publicada em 6/5/2013 (f. 245), se iniciando o prazo para embargos em 7/5/2013, e findando-se tal prazo, que é de cinco dias, conforme art. 536 do CPC, em 13/5/2013. Contudo, o recurso foi protocolado apenas em 17/5/2013..Adv. do Requerente: GUSTAVO REIS MARSON (44855/PR) e Adv. do Requerido: PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR (50945/PR) e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (19937/PR)-Advs. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, GUSTAVO REIS MARSON e PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR

043. EMBARGOS A EXECUCAO - 0006450-43.2007.8.16.0017 - HOSPITALAB COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA X BANCO SANTANDER BRASIL S/A-Diga o embargado..Adv. do Requerido: BLAS GOMM FILHO (4919/PR)-Adv.BLAS GOMM FILHO-.

044. BUSCA E APREENSAO - FIDUCIARIA - 0032917-54.2010.8.16.0017 - BANCO BRADESCO S/A X ANA LUCIA DOS SANTOS SOUZA-Manifeste-se a parte credora sobre a petição de fls. 108.(Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 03/2012, disponível em http://migre.me/3Z1Hc).Adv. do Requerente: DANIELA DE SOUZA PUTINATTI (37039/PR) e NELSON PASCHOALOTTO (42745/PR)-Advs. DANIELA DE SOUZA PUTINATTI e NELSON PASCHOALOTTO

045. REVISAO DE CONTRATO - 0014333-02.2011.8.16.0017 - COOPERATIVA DE CONSUMO DO PARANÁ - COOPAR X BANCO ITAU S/A-Manifestar-se a parte autora, em dez dias, acerca dos documentos de fls. 557-569. (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 03/2012, disponível em http://migre.me/3Z1Hc)..Adv. do Requerente: PRISCILLA GALLI SILVA (61530/PR) e VALDECI APARECIDO DA SILVA (53953/PR)-Advs. PRISCILLA GALLI SILVA e VALDECI APARECIDO DA SILVA

046. PRESTACAO DE CONTAS - 0012195-96.2010.8.16.0017 - CLOVIS MANOEL TEIXEIRA X BANCO SANTANDER BRASIL S/A-Manifeste-se a parte Requerente sobre a petição de fls. 100/101, juntada pela parte Requerida. Adv. do Requerente: RUI CARLOS APARECIDO PICCOLO (21110/PR)-Adv.RUI CARLOS APARECIDO PICCOLO-.

047. ORDINARIA DE INDENIZACAO - 0025863-37.2010.8.16.0017 - ANGELICA DE PAULA RAMOS X HOSPITAL SANTA CASA DE MISERICORDIA DE MARINGA e Outro-Fica intimado o réu WAGNER AUGUSTO PEREIRA RUIVO para depositar sua quota parte dos honorários periciais, juntando o respectivo comprovante, sob pena de perclusão..Adv. do Requerido: NILSON TADEU REIS CAMPOS SILVA (8951/PR)-Adv.NILSON TADEU REIS CAMPOS SILVA-.

048. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0017277-74.2011.8.16.0017 - B. S. B. S. X M. V. V. -Fica a parte interessada intimada para preparar as custas de expedição de dois ofício(s) (R$ 9,40 cada), bem como PARA RETIRÁ-LO(S) em Secretaria, ou, querendo, efetuar o recolhimento ADICIONAL das despesas postais no importe de R$ 7,15 para cada ofício, correspondente ao serviço de carta registrada com aviso de recebimento. Fica, ainda, intimada para comprovar a postagem ou protocolo do(s) ofício(s), no prazo de 10 dias.----------Guia para pagamento das custas no site http://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria.---------O demonstrativo de pagamento será remetido à Secretaria automaticamente pelo sistema bancário no prazo de 24 horas após o pagamento, não sendo necessário apresentá-lo em Secretaria. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 03/2012, disponível em http://migre.me/3Z1Hc)..Adv. do Requerente: FELIPE TURNES FERRARINI (47307/PR), BLAS GOMM FILHO (4919/PR) e ANA LUCIA FRANCA (20941/PR)-Advs. ANA LUCIA FRANCA, BLAS GOMM FILHO e FELIPE TURNES FERRARINI

049. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0002732-14.2002.8.16.0017 - HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO X EDITORA HOJE MARINGA LTDA ME e Outro-1. Apenas por cautela, intime-se o exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca do prosseguimento do feito, notadamente se o acordo celebrado e homologado nos autos em apenso alcança a presente execução. .Adv. do Requerente: JAMIL JOSEPETTI JUNIOR (16587/PR)-Adv.JAMIL JOSEPETTI JUNIOR-.

050. - 0016901-59.2009.8.16.0017 - JONY EDER EUGENIO MONTALVAO X MRV ENGENHARIA E PARTICIPACOES S/A-1. Compulsando os presentes autos verifico que no petitório de fls. 278-279 consta assinatura original, de maneira que observo o cumprimento do despacho de fl. 280. 2. Em sendo assim, intime-se a parte impugnada para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se como entender de direito a respeito do petitório de fls. 278-279. .Adv. do Requerente: CLAUDENIR LUIZ PEROCO (18075/PR)-Adv.CLAUDENIR LUIZ PEROCO-.

051. USUCAPIAO - 0010805-62.2008.8.16.0017 - GERALDO LOURENCO MOREIRA e Outro X ODILLA FIGUEIRA DOS SANTOS e Outros-Trata-se de ação de usucapião extraordinário. Alega o segundo réu, preliminarmente, que os autores não tem legitimidade ativa para propor ação de usucapião, porque é a filha dos autores quem exerce a posse mansa e pacífica. Não há como acolher tal preliminar, porque se trata de simples tentativa de deturpar as afirmações feitas pelo autor na inicial. Ali, os autores alegam que foram eles que exerceram a posse mansa e pacífica e, apenas agora, pretendem a construção de uma residência para que sua filha possa nela residir. As condições da ação devem ser aferidas de acordo com os fatos

narrados na petição inicial (in status assertionis) . E, na inicial, a parte autora afirma que exerceu a posse. Assim, é de se dar provisório valor àquela assertiva, para a análise das condições da ação. Razão pela qual rejeito a preliminar de extinção da ação por ausência de interesse de agir. Quanto à preliminar de inépcia da inicial por ausência de descrição dos atos de exercício da posse, também não procede. Não é necessário, na inicial, que o autor explique minuciosamente as diligências que empreendeu com animus de senhor. Basta que se afirma que exerceu tal ânimo, permitindo assim a instrução probatória do feito para se verificar a realidade de tal afirmação. Assim, também não há como reconhecer a inépcia da inicial. Dou o processo por saneado. Defiro a prova oral e documental requerida (397 do CPC). Designo dia 1/7/13 às 14 horas para a audiência de instrução e julgamento. Int.-se os autores para comparecerem e prestarem depoimento pessoal, sob pena de confesso. Int.-se as testemunhas já arroladas e as que forem arroladas até quarenta dias antes da data designada, cumprindo-se o CN 5.4.2. As custas processuais relativas às intimações das testemunhas ou das partes deverão ser preparadas no prazo de 48 horas da intimação que determinar seu recolhimento, sob pena de preclusão da prova. Para retirada e postagem de cartas intimatórias que eventualmente tiverem de ser expedidas vale o mesmo prazo. Se requerido, fica deferida a expedição de carta precatória para coleta de prova oral independentemente de novo despacho. A parte interessada deverá comprovar a distribuição da precatória no prazo de dez dias, contados de sua retirada, sob pena de preclusão da prova. Os autos deverão vir para audiência contados e preparados. --------- Avoco os autos. Quanto ao prazo de quarenta dias, mencionado no §9º da decisão f. 150, reformo, para que passe a constar o prazo de vinte dias. --------- Fica a parte autora intimada para efetuar o recolhimento das custas remanescentes, conforme as seguintes taxas, A SEREM PAGAS EM DUAS GUIAS SEPARADAS, conforme a unidade arrecadadora. Primeira guia destinada à Secretaria da 4ª Vara do Cível: Processo = R$ 380,70, autuação = R$ 9,40, 8 ofício(s)/alvará(s)/carta(s) = R$ 9,40, 1 Edital = R$ 9,40, Taxa Judiciária = R$ 26,00, 10 aviso(s) de publicação = R$ 28,20 e Despesas Postais = R$ 43,40. Segunda guia destinada ao Distribuidor e Contador: Distribuição para o foro judicial = R$ 13,96, Averbação a margem da Distribuição = R$ 2,49, Baixa ou Retificação de distribuição = R$ 4,04, Busca = R$ 12,25 e 1 conta(s) de qualquer natureza = R$ 10,09. As custas referentes a(s) diligência(s) realizada(s) pela oficiala de justiça Martha no valor de R$ 371,25 deverão ser pagas por meio de depósito na(s) conta(s) do(s) respectivo(s) oficiai(s). O número da conta do oficial pode ser obtido em Secretaria. As custas referentes a 5 diligência(s) realizada(s) por oficial de justiça técnico judiciário totalizam R$ 332,35 e devem ser pagas por meio de guia. Tendo em vista que a emissão da guia de diligências de oficial de justiça não está disponível no sítio virtual do Tribunal de Justiça do Paraná, ela poderá ser solicitada nesta Secretaria ou por intermédio do site http://migre.me/3Z1Hc, de cuja solicitação deverá constar, obrigatoriamente, o número dos autos, o nome das partes e a diligência a ser recolhida. Depois de emitida, a guia será encaminhada ao e-mail solicitante, no prazo de 24 horas, desde que o processo esteja na Secretaria. ---------- Guia para pagamento das demais custas no site http://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria. O demonstrativo de pagamento será remetido à Secretaria automaticamente pelo sistema bancário no prazo de 24 horas após o pagamento, não sendo necessário apresentá-lo em Secretaria...Adv. do Requerente: FERNANDO CESAR ROCCO (33181/PR) e Adv. do Requerido: GILBERTO ALEXANDRE DE ABREU KALIL (55317/PR) e SIMONE APARECIDA FIGUEIREDO GASPAR (25274/PR)-Advs. FERNANDO CESAR ROCCO, GILBERTO ALEXANDRE DE ABREU KALIL e SIMONE APARECIDA FIGUEIREDO GASPAR

052. CUMPRIMENTO DE SENTENCA - 0032228-10.2010.8.16.0017 - ALBERTO SILVA ALEIXO e Outro X BANCO ITAU S/A-Manifeste-se a parte requerente sobre a petição de fls. 123/136.Adv. do Requerente: SHIROKO NUMATA (3112/PR)-Adv.SHIROKO NUMATA-.

053. CUMPRIMENTO DE SENTENCA - 0000319-47.2010.8.16.0017 - IRMAOS GUANDALINI LTDA e Outro X BANCO ITAU S/A-Manifeste-se a parte Requerente sobre a petição de fls. 152/165..Adv. do Requerente: JOSIELE ZAMPIERI DA MATA (28910/PR), ERNANI JOSE PERA JUNIOR (36423/PR) e LAISE VIVIANE ROSOLEN (58120/PR)-Advs. ERNANI JOSE PERA JUNIOR, JOSIELE ZAMPIERI DA MATA e LAISE VIVIANE ROSOLEN

054. INTERDICAO - 0005531-59.2004.8.16.0017 - ELISABETH GOMES BALDASSARINI X SANDRA HELOISA BALDASSARINI-Manifeste-se a parte requerente sobre petição de fls. 81/87.Adv. do Requerente: JOAQUIM ROBERTO TOMAZ (22128/PR) e KELLEN CRISTINA GOMES BALLEN (24980/PR)-Advs. JOAQUIM ROBERTO TOMAZ e KELLEN CRISTINA GOMES BALLEN

Maringá, 06 de Junho de 2013

PARANAVAÍ

2ª VARA CÍVEL

COMARCA DE PARANAVAÍ

JUIZ DE DIREITO: DANIELA FLAVIA MIRANDA

RELAÇAO Nº 37/2013- 2 VARA CIVEL

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADALBERTO JOSE ZERBATO 0091 000860/2012
ADRIANO PEREIRA DOS SANTO 0032 000365/2011
0089 000830/2012
ALBERTO JOSE ZERBATO 0065 001149/2011
ALCEU LUIZ PILLONETTO 0018 000430/2010
ALCINDO DE SOUZA FRANCO 0043 000834/2011
ALCINDO SOUZA FRANCO 0004 000552/2002
ALDERICO BARBOZA DOS SANT 0043 000834/2011
ALDREY FABIANO AZEVEDO 0062 001099/2011
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC 0002 000028/2001
ALEX JIMI POMIN 0051 000960/2011
ALEXANDRE NELSON FERRAZ 0049 000956/2011
0061 001090/2011
0079 000515/2012
ALINE DUARTE MARTINS DE S 0088 000792/2012
ALVINO GABRIEL NOVAES MEN 0082 000610/2012
AMANDA VIVES GOMES 0071 000251/2012
ANA PAULA CONTI BASTOS 0048 000947/2011
ANA ROSA DE LIMA LOPES BE 0082 000610/2012
ANA TEREZA PALHARES BASIL 0031 000318/2011
ANDERSON DE AZEVEDO 0034 000492/2011
ANDERSON LUIS PEREIRA GON 0042 000823/2011
ANDERSON LUIS PEREIRA GON 0087 000788/2012
ANDRE POMPERMAYER OLIVO 0022 000762/2010
ANDRE RICARDO FRANCO 0043 000834/2011
ANDREA DANIELLA AZEVEDO 0062 001099/2011
ANTONIO BEZERRA SOBRINHO 0059 001060/2011
ANTONIO HOMERO MADRUGA CH 0054 000994/2011
0055 001011/2011
0065 001149/2011
0067 000043/2012
0091 000860/2012
0095 000923/2012
ANTONIO LUIZ ZEPONE JUNIO 0057 001032/2011
ARI DE SOUZA FREIRE 0008 000409/2006
0070 000175/2012
0083 000648/2012
ARIANE BINI DE OLIVEIRA 0022 000762/2010
ARIENE BIGOTTO 0099 000975/2012
ARIENI BIGOTTO 0029 000117/2011
0077 000508/2012
ARMANDO DE MEIRA GARCIA 0080 000551/2012
ARY BRACARENSE COSTA JUNI 0002 000028/2001
0006 000187/2005
0009 000019/2007
BEATRIZ FONSECA DONATO 0023 000804/2010
BERNARDO GUEDES RAMINA 0031 000318/2011
BETINA TREIGER GRUPENMACH 0022 000762/2010
BIANKA LUCIA ALMEIDA BARB 0067 000043/2012
BRAULIO BELINATI GARCIA P 0010 000273/2008
0015 000253/2010
0036 000535/2011
0043 000834/2011
BRUNO MARCUZZO 0084 000654/2012
BRUNO SPINELLA DE ALMEIDA 0016 000261/2010
0070 000175/2012
CAIO CESAR BRUN CHAGAS 0104 001114/2012
CAMILA C. DE O. DUMAS 0085 000675/2012
CARLOS ANTONIO VANTINI MA 0069 000139/2012
CARLOS JOSÉ DE BERTOLIS T 0005 000147/2003
CARMEN GLORIA ARRIAGADA A 0060 001072/2011
CESAR AUGUSTO ROSSATO GOM 0094 000911/2012
CESAR AUGUSTO TERRA 0081 000581/2012
CLAUDIO EVANDRO STEFANO 0077 000508/2012
CLOVIS TEIXEIRA 0054 000994/2011
CRISTIANA CABUSSU SANJUAN 0017 000322/2010
0020 000608/2010
0022 000762/2010
0039 000645/2011
0044 000846/2011
0045 000847/2011
CRISTIANE BELINATI GARCIA 0012 000071/2010
0030 000166/2011
0035 000502/2011
0040 000788/2011
0046 000861/2011
0072 000308/2012
0106 000009/2013
0108 000014/2013
CRISTIANE SIMONE KIMURA 0038 000640/2011
DANIEL HACHEM 0109 000015/2013
DARIO NOGUEIRA DE CAMPOS 0050 000958/2011
DIEGO RODRIGO MARCHIOTTI 0016 000261/2010
0070 000175/2012
DIOGO BERTOLINI 0068 000093/2012
EDEGARD A. C. LESSNAU 0051 000960/2011
EDMAR JOSE CHAGAS 0085 000675/2012

EDUARDO JOSE FUMIS FARIA 0057 001032/2011
EGON KOJIMA 0094 000911/2012
ELISA GEHLEN PAULA BARROS 0096 000954/2012
ELOI CONTINI 0068 000093/2012
EMERSON MONZANI DE MEDEIR 0016 000261/2010
ERIC GARMES DE OLIVEIRA 0003 000574/2001
0006 000187/2005
EVANDRO BATISTA DOS SANTO 0033 000370/2011
EVANDRO BUENO DE OLIVEIRA 0010 000273/2008
0046 000861/2011
FABIANE TORRES MARIA 0021 000748/2010
FABIANO NEVES MACIEYWSKI 0026 001131/2010
0028 000067/2011
0066 001156/2011
0074 000330/2012
FABIO LUIS FRANCO 0004 000552/2002
0043 000834/2011
FABIO STECCA CIONI 0036 000535/2011
FABIULA SCHMIDT 0007 000097/2006
FERNANDA FERNANDES MIRAND 0087 000788/2012
FERNANDO MURILO COSTA GAR 0026 001131/2010
0028 000067/2011
0066 001156/2011
0074 000330/2012
FERNANDO VINICIUS DE SOUZ 0085 000675/2012
FLAVIA BONIFACIO VOLPATO 0043 000834/2011
FLAVIANO BELLINATI GARCIA 0030 000166/2011
0040 000788/2011
FLAVIO SANTANA VALGAS 0033 000370/2011
FRANCIELO BINSFELD 0027 001214/2010
FRANCISCO ANTONIO FRAGATA 0096 000954/2012
FRANCISCO LEITE DA SILVA 0003 000574/2001
FREDERICO AUGUSTO TELES 0067 000043/2012
FREDERICO MOREIRA CAMARGO 0005 000147/2003
GABRIEL DA ROSA VASCONCEL 0047 000864/2011
0103 001084/2012
GERSON VANZIN MOURA DA SI 0098 000964/2012
GILSON JOSE DOS SANTOS 0054 000994/2011
0055 001011/2011
0056 001026/2011
0067 000043/2012
GUILHERME VANDRESEN 0010 000273/2008
GUSTAVO CARVALHO ROMERO 0016 000261/2010
JAIME OLIVEIRA PENTEADO 0098 000964/2012
JANICE KELLER ARAUJO 0051 000960/2011
JOCELIA APARECIDA LULEK 0004 000552/2002
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO 0043 000834/2011
JOSE EDERVANDES VIDAL CHA 0060 001072/2011
0101 001055/2012
JOSE MAURI CAETANO 0018 000430/2010
JOSE PAULO DIAS DA SILVA 0077 000508/2012
JOSE RICARDO P. FERREIRA 0040 000788/2011
JUAREZ LOPES FRANÇA 0023 000804/2010
JULIANO MIQUELETTI SOCIN 0021 000748/2010
JULIO CESAR GUILHEN AGUIL 0047 000864/2011
0048 000947/2011
JUNIOR CARLOS FREITAS MOR 0024 000810/2010
JUNIOR CESAR NUNES DE FRE 0052 000973/2011
KARLIANA MENDES TEODORO 0020 000608/2010
LAURI TRENTINI 0053 000974/2011
LEANDRO PIEREZAN 0027 001214/2010
LENADRO DEPIERI 0036 000535/2011
LIOMAR FAYAN 0003 000574/2001
LOUISE RAINER PEREIRA GIO 0014 000173/2010
0060 001072/2011
0097 000963/2012
LUCIANA RIBEIRO FREITAS 0104 001114/2012
LUCIANO PEREIRA RICATO 0067 000043/2012
LUCILIO DA SILVA 0015 000253/2010
LUIS FERNANDO BRUSAMOLIM 0075 000391/2012
LUIS HENRIQUE D. ESCARMAN 0006 000187/2005
0014 000173/2010
LUIZ CONSTANTINO PEDRAZZI 0058 001046/2011
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 0093 000878/2012
LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA S 0008 000409/2006
0083 000648/2012
LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VI 0043 000834/2011
LUIZ HENRIQUE BONA TURRA 0098 000964/2012
LUIZ HENRIQUE ESCARMANHAN 0001 000054/2000
LUIZ SILVESTE SANTORO 0038 000640/2011
MAMORU FUKUYAMA 0064 001116/2011
MARCELO BARROS MENDES 0031 000318/2011
0069 000139/2012
0098 000964/2012
MARCELO TESHEINER CAVASSA 0002 000028/2001
0009 000019/2007
MARCIA DANIELA CANASSA GI 0051 000960/2011
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 0019 000431/2010
0057 001032/2011
MARCIO DANILO DONA 0044 000846/2011
0045 000847/2011
MARCIO ROGERIO DEPOLLI 0010 000273/2008
0015 000253/2010
0036 000535/2011
0043 000834/2011
MARCOS ANTONIO LUCAS DE L 0012 000071/2010
0071 000251/2012
0078 000509/2012
0096 000954/2012
MARIA DAS GRAÇAS LOUVOUR 0004 000552/2002
MARIA LAURETE DE SOUZA CH 0085 000675/2012
MARIA LUCILIA GOMES 0050 000958/2011
MARILEIDI MARCHI MORAES 0068 000093/2012
MARILISA DE MELO 0065 001149/2011
MARIO SERGIO GARCIA 0058 001046/2011
MAYCON FRANCO SAD DE SOUZ 0075 000391/2012
MAYUMI A. M. A. MATSUOKA 0100 000993/2012
MIEKO ITO 0084 000654/2012
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 0024 000810/2010
0025 000941/2010
0037 000603/2011
0062 001099/2011
0063 001101/2011
0073 000323/2012
0105 001140/2012
MURILO FREITAS 0094 000911/2012
NEIMAR BATISTA 0007 000097/2006
NELSON PASCHOALOTTO 0001 000054/2000
0003 000574/2001
0006 000187/2005
NELSON PASCHOALOTTO 0064 001116/2011
NESTOR FRESCHI FERREIRA 0005 000147/2003
NEWTON DORNELES SARATT 0107 000012/2013
OLDEMAR MARIANO 0059 001060/2011
ORLANDO GONTIJO DE OLIVEI 0041 000800/2011
0086 000751/2012
PATRICIA MELLO DE SOUZA F 0008 000409/2006
PATRICIA MELLO DE SOUZA F 0070 000175/2012
PATRICIA MELLO DE SOUZA F 0083 000648/2012
PAULA SANTIN MAZARO 0008 000409/2006
0024 000810/2010
PAULO ROBERTO CAMPOS VAZ 0004 000552/2002
0068 000093/2012
0076 000420/2012
0079 000515/2012
PAULO ROBERTO DOS SANTOS 0092 000866/2012
0093 000878/2012
PRISCILA LEAL ROLANSKI 0077 000508/2012
RAFAEL WINIK TREIN 0098 000964/2012
RAFAEL LUCAS GARCIA 0026 001131/2010
0105 001140/2012
RAFAELA POLYDORO KUSTER 0025 000941/2010
0037 000603/2011
0062 001099/2011
0063 001101/2011
0073 000323/2012
0105 001140/2012
REINALDO MIRICO ARONIS 0089 000830/2012
RENATA DEQUECH 0013 000164/2010
RICARDO VIDAL FRANÇA FILH 0013 000164/2010
RITA DE CASSIA ANDRADE M. 0042 000823/2011
ROBERTO A. BUSATO 0059 001060/2011
ROBERTO LOPES DA SILVA 0011 000141/2009
ROBERTO NOBORU IAMAGURO 0102 001083/2012
0106 000009/2013
0107 000012/2013
0108 000014/2013
0109 000015/2013
ROBERTO NOBURO IAMAGURO 0103 001084/2012
ROBSON SAKAI GARCIA 0025 000941/2010
0028 000067/2011
0037 000603/2011
0063 001101/2011
0066 001156/2011
0073 000323/2012
0074 000330/2012
RODRIGO SANTOS OTERO 0003 000574/2001
RONALDO LEAL ROLANSKI 0029 000117/2011
0077 000508/2012
ROSA ADRIANA PADOVAN 0023 000804/2010
SEBASTIAO DE MEDEIROS 0016 000261/2010
SERGIO JUNIOR RIZZATO 0077 000508/2012
SERGIO SHULZE 0082 000610/2012
SILVIO CESAR DE BETTIO 0051 000960/2011
SUELI ANTUNES 0067 000043/2012
TADEU CERBARO 0068 000093/2012
TATIANA VALESCA VROBLEWSK 0030 000166/2011
TATIANE PARZIANELLO 0007 000097/2006
THIAGO FARIA 0051 000960/2011
THIAGO LAURO DE CARLI 0056 001026/2011
THIAGO LUIZ SALVADOR 0060 001072/2011
0090 000858/2012
0101 001055/2012
THIAGO TAGLIAFERRO LOPES 0011 000141/2009
VINICIUS BONDARENKO PEREI 0020 000608/2010
VOLNEY MENEGHETTE DE MATO 0042 000823/2011
WAGNER DE MELO VOLPATO 0061 001090/2011
WAGNER PETER KRAINER JOSE 0041 000800/2011
WALDUR TRENTINI 0017 000322/2010
WANDERSON LAGO VAZ 0068 000093/2012
WESLEN VIEIRA DA SILVA 0016 000261/2010
0070 000175/2012
WILLIAM CEZAR DUARTE 0097 000963/2012
WILSON DA SILVA FARIA 0029 000117/2011
0077 000508/2012

1. EXECUCAO JUDICIAL-0000202-57.2000.8.16.0130-SILVIO ROMERO DE LUCENA e outro x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA- "Sentenca de fl.478-Tendo em vista a ausência de discordância da parte autora, JULGO EXTINTO O FEITO, nos termos do art.794, inc. I do CPC. P.R.I."-Advs. LUIZ HENRIQUE ESCARMANHANI e NELSON PASCHOALOTTO-.

2. DECLARATORIA-0000264-63.2001.8.16.0130-ILUSELMO T.TATAGIBA e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA- "Sentenca de fl.523-Julgo EXTINTA a fase de cumprimento de sentenca requerida por Iluselmo T. Tatagiba e Outros em face de Consórcio Nacional Ford, com fulcro no artigo 794, I do CPC. Custas e honorários, pelo devedor."-Advs. ARY BRACARENSE COSTA JUNIOR, ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO e MARCELO TESHEINER CAVASSANI-.

3. DECLARATORIA-0000263-78.2001.8.16.0130-ALUIZIA HANISCH. e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA.- "Sentenca de fl.509-Tendo em vista a concordancia do credor, JULGO EXTINTO O FEITO, nos termos do art.794, inc. I do CPC. P.R.I."-Advs. FRANCISCO LEITE DA SILVA, NELSON PASCHOALOTTO, RODRIGO SANTOS OTERO, ERIC GARMES DE OLIVEIRA e LIOMAR FAYAN-.

4. ACAO ORDINARIA-552/2002-ARACY DINIS ALVES PEDROSA e outros x NELSON NOVAIS MATEUS e outros- "Despacho de fl.1418-Considerando a informacao de que existe testemunha presencial dos fatos (fls.1198/1212), designo audiência de instrucao e julgamento para o dia 22 de OUTUBRO DE 2013, ás 13h30min. O rol de testemunhas deve ser apresentado até o dia 22 de setembro de 2013. Até a referida data, deverá ser depositados os valores das diligências do Oficial de Justica, sob pena de preclusao da prova, salvo se a parte comprometer-se a trazê-las independentemente de intimacao."-Advs. JOCELIA APARECIDA LULEK, MARIA DAS GRAÇAS LOUVOUR, PAULO ROBERTO CAMPOS VAZ, ALCINDO SOUZA FRANCO e FABIO LUIS FRANCO-.

5. ORDINARIA DE COBRANCA-0000286-53.2003.8.16.0130-COLORTUR EMPRESA DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA x AUTOMOTOR PARANAVAI VEICULOS E MAQUINAS LTDA- "Sentenca de fls.434/443-(...) Em face ao exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial (art.269, I, CPC), para: a) condenar o réu ao pagamento de indenizacao por danos materiais no valor de R $8.658.00 (oito mil, seiscentos e cinquenta e oito reais), corrigido monetariamente pelo INPC a partir do desembolso e acrescido de juros de mora de 1% ao mês desde a citacao; b) condenar o réu ao pagamento de indenizacao por danos morais, no valor de R$10.000.00 (dez mil reais), corrigido monetariamente pelo INPC e acrescido de juros de mora de 1% ambos a partir desta data; c) condenar o réu ao pagamento de multa por litigância de má-fé no valor de 1% sobre o valor da causa. Diante da sucumbência recíprova condeno cada parte ao pagamento de 50% das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo em 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, admitida a compensacao (art.21, caput, CPC). P.R.I."-Advs. NESTOR FRESCHI FERREIRA, FREDERICO MOREIRA CAMARGO e CARLOS JOSÉ DE BERTOLIS TUDISCO-.

6. EMBARGOS A EXECUCAO-0000651-39.2005.8.16.0130-CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA x VILMAR COSTA DIAS e outro- "Sentenca de fls.368/370-Em face ao exposto, ACOLHO EM PARTE os embargos á execucao (art.269, I, CPC), para determinar o abatimento dos valores já restituidos aos embargados, declarando como devido em marco de 2003, o valor de R$165.284.00 (cento e sessenta e cinco mil, duzentos e oitenta e quatro reais). Em observância ao princípio da causalidade, condeno o embargante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R$500.00 (quinhentos mil reais), nos termos do artigo 20, §4º do CPC. Transitada em julgado, translade-se cópia desta sentenca para o processo de execucao. P.R.I."-Advs. NELSON PASCHOALOTTO, ERIC GARMES DE OLIVEIRA, LUIS HENRIQUE D. ESCARMANHANI e ARY BRACARENSE COSTA JUNIOR-.

7. INDENIZACAO-0000993-16.2006.8.16.0130-AGRO INDUSTRIAL E COMERCIAL YAMAKAWA LTDA x TIM SUL S/A- "Sentenca de fls.1239/1245-(...) Em face ao exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial (269, I, CPC), para condenar o réu ao pagamento em dobro do valor indevidamente cobrado, no montante de R$1.782.94 (um mil, setecentos e oitenta e dois reais e noventa e quatro centavos), corrigidos monetariamente pelo INPC a contar do vencimento e acrescido de juros de mora de 1% ao mês desde a citacao, ainda que sob a forma de compensacao. Constatada a inadimplência do autor, revogo a antecipacao de tutela anteriormente concedida. Tendo em vista a sucumbência mínima do da ré, condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenacao, nos termos do art.20, §3º, CPC. P.R.I."-Advs. TATIANE PARZIANELLO, NEIMAR BATISTA e FABIULA SCHMIDT-.

8. PRESTACAO DE CONTAS-0000992-31.2006.8.16.0130-SANDRA REGINA VALDERRAMA x BANCO BRADESCO- "Sentenca de fls.414/420-(...) Em face ao exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado nesta segunda fase de acao de prestacao de contas (art.269, I, CPC) para: a)rejeitar as contas prestadas pelo réu; b)determinar o recálculo do saldo em conta corrente mediante a limitacao das taxas de juros remuneratórios a taxa média de mercado e a exclusao da capitalizacao de juros; c)determinar a restituicao dos valores pagos a maior, ainda que sob a forma de compensacao, acrescidos de correcao monetária pelo INPC e juros de mora a partir da citacao. O saldo devedor resultante do contrato deverá ser apurado em liquidacao por arbitramento, nos termos da fundamentacao, após o trânsito em julgado da decisao. Reconhecida a sucumbencia mínima da autora, condeno o banco réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R$4.000.00 (quatro mil reais), nos termos do art.20, §4º do CPC. P.R.I."-Advs. LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA, PAULA SANTIN MAZARO, ARI DE SOUZA FREIRE e PATRICIA MELLO DE SOUZA FREIRE-.

9. IMPUGNAÇÃO A EXECUÇÃO-19/2007-CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA x ILUSELMO T. TATAGIBA e outros- "Despacho de fl.283-Arquivem-se os autos."-Advs. MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ARY BRACARENSE COSTA JUNIOR-.

10. PRESTACAO DE CONTAS-0003630-66.2008.8.16.0130-WANDERLEY AGNALDO FERRARI x BANCO ITAU S/A- "Sentenca de fls.730/737-(...) Em face ao exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado nesta segunda fase de acao de prestacao de contas (art.269, I, CPC) para: a) rejeitar as contas prestadas pelo réu; b) determinar o recálculo do saldo em conta corrente mediante a limitacao das taxas de juros remuneratorios á taxa média de mercado e a exclusao da capitalizacao de juros; c) determinar a restituicao dos valores pagos a maior, ainda que sob a forma de compensacao, acrescidos de correcao monetaria pelo INPC e juros de mora a partir da citacao. O saldo devedor resultante do contrato deverá ser apurado em liquidacao por arbitramento, nos termos da fundamentacao, após o trânsito em julgado da decisao. Reconhecida a sucumbência mínima da autora, condeno o banco réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R$4.000.00 (quatro mil reais), nos termos do art.20, §4º do CPC. P.R.I."-Advs. EVANDRO BUENO DE OLIVEIRA, GUILHERME VANDRESEN, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

11. CUMPRIMENTO DE SENTENCA-0004543-14.2009.8.16.0130-VALDIR TETILA e outro x RODOBENS ADMINISTRACAO E PROMOÇOES LTDA-"Sentenca de fls. "Sentenca de fls.244/247-(...) Em razao do exposto, JULGO PROCEDENTE a presente impugnacao ao cumprimento de sentenca, ajuizada por RODOBENS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA, na forma do art.269, I do Código de Processo Civil, para o fim de acatar o alegado excesso de execucao quanto ao valor das custas processuais e honorários advocatícios, determinando á imediata compensacao ante a sucumbência recíproca entre as partes. Assim, deverá o valor das custas processuais e honorários advocatícios serem calculados pelo Sr. Contador, tendo em conta o decidido neste incidente e nos demais parâmetros constantes da sentenca e do acórdao. Condeno o Autor/Exequente ao pagamento das custas do acidente e honorários ao patrono da Executada, em razao da sucumbência no importe de R$400.00 (quatrocentos reais), o que faco com fundamento no art.20, §4º do Código de Processo Civil. Este valor poderá ser compensado com o montante devido pela executada, o que deve constar do cálculo geral (art.368 do Código Civil). Transitada em julgado, remetam-se os autos ao Sr. Contador Judicial para os cálculos necessários e em, seguida intimem-se as partes para se manifestarem no prazo comum de 10(dez) dias sobre os cálculos e, no mesmo prazo deverá a parte autora se manifestar acerca do petitório de fls.240/241 e depósito de fls.243. Publique-se. Registre-se e Intimem-se."-Advs. THIAGO TAGLIAFERRO LOPES e ROBERTO LOPES DA SILVA-.

12. CUMPRIMENTO DE SENTENCA-0000071-33.2010.8.16.0130-MARCOS LUIS NEGRAO x BV FINANCEIRA S.A. CREDITO E FINANCIAMENTO- "Sentenca de fl.218/219-(...) Em razao de todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a presente impugnacao ao cumprimento de sentenca, ajuizada por BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, na forma do feito em todos os seus termos. Condeno a executada/autora ao pagamento das custas do incidente e honorários advocatícios ao patrono do Exequente/Réu, em razao da sucumbência no art.20, §4º do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, expeca-se alvará para levantamento da quantia depositada em juízo (fls.200), em favor do Exequente/Réu, em conjunto com seu procurador, observando se este possui poderes para tanto, com validade de 30 (trinta) dias."-Advs. MARCOS ANTONIO LUCAS DE LIMA e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.

13. INDENIZACAO-0001851-08.2010.8.16.0130-ANTONIO DA COSTA x CLAURIC TRANSPORTES LTDA e outro- "Ao Advogado Ricardo Vidal Franca Filho ou Fernando Arenales Franco para retirar alvara. Ao réu para o pagamento das custas processuais de fl.157 no valor de R$1.151.56 reais (ESCRIVAO R$903.34; DISTRIBUIDOR R$30.25; CONTADOR R$10.09; OFICIAL DE JUSTICA depositar na Caixa Economica Ag.02709-1 c/c20030-0 em nome de Paulo Sergio Sanches Valente no valor de R$132.94 reais; FUNJUS R$74.94), comprovando nos autos no prazo legal."-Advs. RICARDO VIDAL FRANÇA FILHO e RENATA DEQUECH-.

14. DECLARATORIA-0001747-16.2010.8.16.0130-NALA - COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA. x BANCO DO BRASIL S/A- "Sentenca de fl.427-Homologo o pedido de desistencia de fl.413 formulado por Massa Falida Nala - Comércio de Produtos Alimenticios Ltda, que contende com Banco do Brasil S/A (que anuiu expressamente á desistencia, fl.423), extinguindo o feito sem resolucao de mérito, nos termos do artigo 267, VIII do CPC. Custas, pelo Autor, bem como honorários em favor do advogado da parte ré (CPC, artigo 26), que arbitro em R$300.00 (trezentos reais), em atencao ao disposto no artigo 20, §4º do CPC, notadamente pela extincao precoce do feito. P.R.I.-Advs. LUIS HENRIQUE D. ESCARMANHANI e LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS-.

15. CUMPRIMENTO DE SENTENCA-0002480-79.2010.8.16.0130-LUCILIO DA SILVA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outro- "Sentenca de fl.419-1.Tendo em vista a manifestacao retro, homologo a desistência da acao (fl.73) e julgo EXTINTO O FEITO, sem resolucao de mérito e relacao aos autores JOAQUIM ELIAS CARVALHO SIMAO, JOSE INACIO VIEIRA, APARECIDO ROBERTO ANUNCIACAO e CÂNDIDA BUENO VIDAL COCO, nos termos do artigo 267, VIII, do CPC, prosseguindo em relacao aos demais. 1.2.Condeno os autores ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R$500.00 (quinhentos reais), conforme art.20, §4º do CPC, observado o disposto no art.12 da Lei n.1.060/50. 1.3.P.R.I. 2.Digam as partes as provas que pretendem produzir, no prazo de 10 (dez) dias, justificando sua pertinência."-Advs. LUCILIO DA SILVA, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

16. MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO-0002674-79.2010.8.16.0130-UNIDAS DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA x SUPERMERCADO S 3 JORGE LTDA-"Sentenca de fl.221-(...) Em face ao exposto, JULGO EXTINTA o feito, nos termos do art.267, VI do CPC, pela perda superveniente de interesse processual. Custas pro rata, considerando que a perda de objeto derivou da deliberacao em assembleia

que atendeu aos interesses de ambas as partes. Deixo de arbitrar honorários, a fim de que se promova a compensacao prevista no artigo 21 do CPC. Proceda-se a vinculacao do depósito aos autos de falência. P.R.I."-Advs. SEBASTIAO DE MEDEIROS, EMERSON MONZANI DE MEDEIROS, WESLEN VIEIRA DA SILVA, GUSTAVO CARVALHO ROMERO, BRUNO SPINELLA DE ALMEIDA e DIEGO RODRIGO MARCHIOTTI-.

17. INVENTARIO E PARTILHA-0002620-16.2010.8.16.0130-SUELI RODRIGUES DOS SANTOS ALVES DA SILVA x JOANA RODRIGUES DOS SANTOS- "Sentenca de fl.81-Preenchidos os requisitos legais e atendidas as exigências fiscais, HOMOLOGO, por sentenca, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de adjudicacao de fls.6870, relativamente aos bens deixados por JOANA RODRIGUES DOS SANTOS, ressalvados erros, omissoes ou eventuais direitos de terceitos. P.R.I."-Advs. WALDUR TRENTINI e CRISTIANA CABUSSU SANJUAN-.

18. REMOCAO DE CURADOR-0004375-75.2010.8.16.0130-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x JACOMO ALDO BOMBARDI- "Sentenca de fl.64/66-(...) Em face ao exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial (art.269, I, do CPC), para remover JÁCOMO ALDO BOMBARDI da condicao de curador da interditada IVONE DA SILVA. Nomeio em substituicao, em caráter definitivo, para o exercício da funcao do curador de IVONE DA SILVA, a procuradora do Asilo de Velhos Lins de Vasconcelos, localizado nesta cidade. Lavre-se o termo de curatela, mediante o compromisso de bem e fielmente desempenhar o encargo. Oficie-se ao cartório do registro civil para que averbe a presente sentenca, nos termos do art.104 da Lei nº6.015/73. P.R.I."-Advs. ALCEU LUIZ PILLONETTO e JOSE MAURI CAETANO-.

19. ACAO DE DEPOSITO-0004290-89.2010.8.16.0130-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO-PADRONIZADOS PCG-BRASIL MULTICAREIRA x NESTOR DE OLIVEIRA- "Sentenca de fls.86/87-(...) Posto isto, julgo PROCEDENTE a pretensao deduzida por BV Financeira S/A, CFI para condenar o réu Nestor de Oliveira a entregar ao Autor veículo equivalente ao descrito na peticao inicial, em bom estado de conservacao, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, ou a importância correspondente ao valor do bem, segundo estimativa do Autor, extinguindo o feito com resolucao de mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC. Custas pelo Réu, bem como honorários em favor do patrono do Autor, que fixo em 400 reais, em atencao ao disposto no artigo 20, §4º do CPC, notadamente pelos seguintes fatores: a) trabalho realizado pelo profissional, que nao conta com escritório na Comarca; b) simplicidade da causa; c) desnecessidade de instrucao; d) tempo despendido para solucao da demanda. R.I."-Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-.

20. RESTITUIÇÃO DE INDÉBITO-0005860-13.2010.8.16.0130-FRANCISCO BARBOSA x PARANAPREVIDENCIA e outro-"Sentenca de fls.132/143-(...) Em razao do exposto: a)acolho a prejudicial de mérito alegada pelo Réu Estado do Paraná, para declarar a prescricao da pretensao condenatória em relacao aos créditos anteriores a 02.08.2005; b) julgo PROCEDENTES os pedidos formulados pelo Autor, para, através do controle difuso de constitucionalidade, com efeito exclusivamente entre as partes envolvidas nos autos, confirmar a liminar outrora concedida e declara a inconstitucionalidade do artigo 78 da Lei Estadual n.12.398/1998, no tocante á progressividade da contribuicao, mantendo-a no patamar único de 10% (dez por cento); c) como consequência do controle difuso de constitucionalidade, condeno os Réus (observado o disposto no item "a"supra) á restituicao dos valores debitados indevidamente dos proventos e/ou pensao do Autor (a serem apurados em liquidacao de sentenca), excedentes a 10% (dez por cento); d) os valores devidos deverao observar o disposto no artigo 1º-F, da Lei 9.494/97, com redacao dada pela Lei nº11.960/2009. Condeno os Réis solidariamente ao pagamento integral das custas processuais e honorários advocatícios do patrono do Autor, que arbitro em 600 reais, em atencao ao disposto no artigo 20, §4º do CPC, notadamente em razao do trabalho realizado pelo profissional, pela simplicidade da demanda (e multiplicidade de demandas idênticas a esta), pela desnecessidade de instrucao oral e pelo tempo despendido para solucao da questao (2 anos e 8 meses, aproximadamente). R.I."-Advs. VINICIUS BONDARENKO PEREIRA DA SILVA, CRISTIANA CABUSSU SANJUAN e KARLIANA MENDES TEODORO-.

21. REINTEGRACAO DE POSSE-0006614-52.2010.8.16.0130-BANCO ITAULEASING S/A x HELENA CHIAPPIM HEREDIA- "Sentenca de fls.63/65-(...)Em face ao exposto, JULGO EXTINTO o feito sem resolucao de mérito, nos termos do art.267, inc.VI, pela falta de interesse de agir superveniente. Condeno a ré ao pagamento custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo em R $800.00 (oitocentos reais), nos termos do art.20, §4º do CPC. P.R.I."-Advs. JULIANO MIQUELETTI SOCIN e FABIANE TORRES MARIA-.

22. EMBARGOS A EXECUCAO-0006275-93.2010.8.16.0130-MAGAZINE LUIZA S/A x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA- "Sentenca de fls.1608/1622-(...) Em face ao exposto, nos termos do art.269, I, CPC, REJEITO os presentes embargos á execucao, determinando o prosseguimento do feito executivo. Condeno a embargante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R$5.000.00 (cinco mil reais), nos termos do artigo 20, §4º do CPC. Transitada em julgado, translade-se cópia desta sentenca para o processo de execucao. P.R.I."-Advs. BETINA TREIGER GRUPENMACHER, ARIANE BINI DE OLIVEIRA, ANDRE POMPERMAYER OLIVO e CRISTIANA CABUSSU SANJUAN-.

23. ALVARA-0007628-71.2010.8.16.0130-MARIA TEREZINHA DE SOUZA x ESTE JUIZO- "Sentenca de fls.86-(...) Em face ao exposto, ACOLHO o pedido inicial e, em consequência, autorizo os autores a procederem ao levantamento do resíduo previdenciário existente em nome de Antonio Borges de Sousa, falecido em 27/01/2010. Ordeno a expedicao de alvará autorizatório, com prazo de 60 (sessenta) dias. Sem custas, face a concessao da gratuidade. P.R.I."-Advs. ROSA ADRIANA PADOVAN, JUAREZ LOPES FRANÇA e BEATRIZ FONSECA DONATO-.

24. COBRANCA-0007714-42.2010.8.16.0130-MARIA PAULINO DOS SANTOS x SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT- "Sentenca de fl.176-Homologo o acordo realizado entre Maria Paulino dos Santos e Seguradora Lider dos Consorcios do Seguro Dpvat S/A nas fls.161/163, extinguindo o feito com resolucao de mérito, nos termos do artigo 269, III do CPC. Custas e honorários, conforme acordo. P.R.I. Havendo pedido de dispensa do prazo recursal, defiro antecipadamente. Transitada em julgado, pagas as custas e Funjus, arquivem-se com as cautelas de praxe."-Advs. JUNIOR CARLOS FREITAS MOREIRA, PAULA SANTIN MAZARO e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-.

25. COBRANCA-0008255-75.2010.8.16.0130-TIAGO ALEXANDRE DA SILVA SANTOS x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A- "Sentenca de fl.170-HOMOLOGO, por sentenca, O ACORDO, celebrado entre as partes acima nominadas (fls.153/155), para surtir os efeitos de direito, e consequentemente julgo extinto o respectivo feito com resolucao de mérito, com fundamento no art.269, inciso III do Código de Processo Civil. Custas na forma da Lei pela Ré, conforme acordado pelas partes (fls.154). Defiro o pedido de renuncia ao prazo recursal. Certifique-se o trânsito em julgado e, após, devidamente pagas eventuais custas remanescentes e FUNREJUS, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. Cumpra-se, no que pertinente, o disposto no Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justica. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."-Advs. ROBSON SAKAI GARCIA, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e RAFAELA POLYDORO KUSTER-.

26. COBRANCA-0009091-48.2010.8.16.0130-CARLOS EDUARDO LANDINS CREMONINI x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A- "Sentenca de fls.119/121-(...) Em razao do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido, extinguindo o feito com resolucao de mérito (CPC, artigo 269, I) para condenar a segurador a ré a pagar á parte autora indenizacao por invalidez permanente no valor correspondente a 75% de 40% de Cr$8.829.55, corrigido desde a data do evento danoso, de acordo com índice utilizado para os cálculos judiciais e acrescido de juros de mora de 1% ao mês a contar da citacao. Tal valor deverá ser apurado por simples cálculos, mediante remessa ao Contador judicial. Em razao da sucumbência, condeno a seguradora Ré ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como verba honorária ao Douto Procurador da parte autora, a qual fixo em 10% do valor atualizado da condenacao até a data do efetivo pagamento, o que faco considerando a natureza da demanda, local da prestacao dos servicos, zelo profissional, valor atribuido á causa, com fulcro no parágrafo 3º do art.20, do CPC. O valor líquido da condenacao deverá ser pago no prazo de quinze dias a partir do trânsito em julgado da sentenca. Nao será necessário que a parte devedora e/ou seu advogado seja intimado da ocorrência do trânsito em julgado, tampouco será necessária prévia provocacao por parte do credor. Nao havendo o pagamento no prazo fixado, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre o total devido, custas e honorários da fase de cumprimento de sentenca (CPC, artigo 475-J). Os juros moratórios, referentes aos honorários advocatícios de sucumbência, terao por termo inicial a data da prolacao da sentenca. R.I."-Advs. RAFAEL LUCAS GARCIA, FABIANO NEVES MACIEYWSKI e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA-.

27. ACAO DE DEPOSITO-0009455-20.2010.8.16.0130-FIPAL ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x VALDECIR LAGUNA- "Sentenca de fl.67-(...) Em razao do exposto, JULGO EXTINTO o presente feito sem resolucao de mérito, com fulcro no artigo 267, VI do CPC. Custas, pelo Autor. P.R.I. Transitada em julgado, pagas as custas e Funjus, arquivem-se."-Advs. LEANDRO PIEREZAN e FRANCIELO BINSFELD-.

28. COBRANCA-0009785-17.2010.8.16.0130-CRISTINA DA SILVA FERREIRA x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A- "Despacho de fl.171-Ciência aos interessados do Venerando Acordao. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos."-Advs. ROBSON SAKAI GARCIA, FERNANDO MURILO COSTA GARCIA e FABIANO NEVES MACIEYWSKI-.

29. MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO-0000494-56.2011.8.16.0130-AGRICOLA E PECUARIA SUMATRA LTDA - PARANAGRIL x CICERO FERREIRA CAMPOS-"Sentenca de fl.111-(...) Em razao do exposto, julgo EXTINTO o presente feito sem resolucao de mérito, com fulcro no artigo 267, VI do CPC, Custas, pelo Autor. P.R.I. Transitada em julgado, pagas as custas e Funjus, arquivem-se com as cautelas de praxe."-Advs. ARIENI BIGOTTO, RONALDO LEAL ROLANSKI e WILSON DA SILVA FARIA-.

30. ACAO DE DEPOSITO-0000730-08.2011.8.16.0130-BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x SEBASTIAO SELES COELHO-"Sentenca de fls.144/153-(...) Em face ao exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial (art.269, I, CPC), apenas para declarar nulas as disposicoes contratuais que permitem a incidência da comissao de permanência nos periodos de inadimplência, bem como nula a sua cobranca, respeitados os demais encargos moratórios, revogando a antecipacao de tutela anteriormente deferida. No tocante á sucumbência, condeno o autor ao pagamento de 70% (setenta por cento) das custas processuais e ao réu ao pagamento dos 30% restantes. Fixo os honorários advocatícios em R$2.000.00 (dois mil reais), nos termos do 20, §4º do CPC, os quais deverao ser rateados na forma acima delineada, admitida a compensacao. P.R.I."-Advs. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-.

31. ACAO ORDINARIA-0002027-50.2011.8.16.0130-LEITA RIBEIRO e outros x BRASIL TELECOM S.A- "Despacho de fl.217-(...)2.Ordeno que a parte ré, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos cópia dos documentos indicados pelos autores, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os fatos que a parte autora pretendia provar por meio dos documentos que indicou (art.359 do CPC)."-Advs. MARCELO BARROS MENDES, ANA TEREZA PALHARES BASILIO e BERNARDO GUEDES RAMINA-.

32. PROCEDIMENTO ORDINARIO-0002410-28.2011.8.16.0130-EDINILSON COSTA DA SILVA x PEDROSO VEICULOS- "Sentenca de fl.62/65-(...)Em face ao exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial (art.269, I, CPC), para condenar o réu ao reembolso do valor pago pelo veículo, no montante de R $21.000.00 (vinte e um mil reais) e demais despesas, as quais totalizam R$212.47

(duzentos e doze reais e quarenta e sete centavos), corrigidos monetariamente pelo INPC a partir do desembolso e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês desde a citacao. Reconhecida a sucumbência mínima do autor, condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenacao, nos termos do art.20, §3º, CPC. R.I."-Adv. ADRIANO PEREIRA DOS SANTOS-.

33. BUSCA E APREENSAO-0002077-76.2011.8.16.0130-BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x AURELIO PIRES DE SOUZA- "Despacho de fl.147-Digam as partes, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência das mesmas. No mesmo prazo, informe o réu se a sentenca proferida na acao revisional transitou em julgado."-Advs. FLAVIO SANTANA VALGAS e EVANDRO BATISTA DOS SANTOS-.

34. EXECUCAO-0002549-77.2011.8.16.0130-GERDAU AÇOS LONGOS S.A. x PICCININ IND.E COM.DE ARTEFATOS DE FERRO LTDA- Despacho de folha 163 item 04. "Sobre o oferecimento de bens de folhas 146/149, diga a exequente no prazo de dez dias"-Adv. ANDERSON DE AZEVEDO-.

35. REINTEGRACAO DE POSSE-0010653-92.2010.8.16.0130-BFB LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL x VALMIR ALVES DOS SANTOS- "Sentenca de fl.62-Homologo o pedido de desistência de fl.60 formulado por BFB Leasing S.A. - Arrendamento Mercantil que contende com Valmir Alves dos Santos (ainda nao citado), extinguindo o feito sem resolucao de mérito, nos termos do artigo 267, VIII do CPC. Custas, pelo Autor. P.R.I."-Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.

36. CUMPRIMENTO DE SENTENCA-0004255-95.2011.8.16.0130-AMELIA PUZZI MAZZEI x BANCO ITAU S/A- "Sentenca de fls.222/226-(...)Em face ao exposto, ACOLHO a impugnacao ao cumprimento de sentenca, JULGANDO EXTINTO O FEITO, com resolucao de mérito, nos termos do art.269, inc. IV do CPC. Condeno os exequentes/impugnados ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R$500.00 (quinhentos reais), nos termos do art.20, §4º do CPC, observado o disposto no art.12, da Lei 1.060/50. R.I."-Advs. FABIO STECCA CIONI, LENADRO DEPIERI, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

37. COBRANCA-0004686-32.2011.8.16.0130-APARECIDO MARINS DE OLIVEIRA x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A- "Sentenca de fl.193-Homologo o acordo realizado entre Aparecido Marins de Oliveira e Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A nas fls.176/178, extinguindo o feito com resolucao de mérito, nos termos do artigo 269, III do CPC. Custas e honorários, conforme acordo. P.R.I. Havendo pedido de dispensa do prazo recursal, defiro antecipadamente. Transitada em julgado, pagas as custas e Funjus, arquivem-se com as cautelas de praxe."-Advs. ROBSON SAKAI GARCIA, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e RAFAELA POLYDORO KUSTER-.

38. OBRIGACAO DE FAZER-0005067-40.2011.8.16.0130-RUBENS DO NASCIMENTO e outro x VIAÇAO CIDADE DE PARANAVAI LTDA-"Sentenca de fl.145/150-(...) Em face ao exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial (art.269, I, CPC), para: a) determinar que o réu forneca passe livre aos autores, sem restricao de passagens diárias e linhas, para todos os dias, confirmando a antecipacao de tutela anteriormente deferida; b) condenar o réu ao pagamento de indenizacao por dano moral, no valor de R$5.000.00 (cinco mil reais), corrigido monetariamente pelo INPC e acrescido de juros de mora de 1% ao mês, ambos a partir desta. No tocante á sucumbência, condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 15% sobre o valor da condenacao (art.20, §3º, CPC). R.I."-Advs. CRISTIANE SIMONE KIMURA e LUIZ SILVESTE SANTORO-.

39. OBRIGACAO DE FAZER-0005210-29.2011.8.16.0130-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA e outro x ESTADO DO PARANA e outro- "Sentenca de fls.223/231-(...) Em face ao exposto, nos termos do art.269, I do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, para condenar o réu ao fornecimento do medicamento ACLASTA, enquanto deles a paciente necessitar, confirmando a liminar anteriormente deferida. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais. Deixo de condená-lo ao pagamento de honorários advocatícios, nos termos do art.128, §5º, II, "a", da CF. Submeto a presente decisao ao reexame da Instância Superior, nos termos do art.475, inc. I, CPC. P.R.I."-Adv. CRISTIANA CABUSSU SANJUAN-.

40. BUSCA APREENSAO C/ ALIENACAO-0005956-91.2011.8.16.0130-BV FINANCEIRA S/A CRED. FINANC. E INVESTIMENTO x PAULO JOSE BATISTA BATU- "Sentenca de fls.134/141-(...) Em face ao exposto, JULGO EXTINTA a acao de busca e apreensao, sem resolucao de mérito, nos termos do art.267, inc. VI, pela falta de interesse de agir superveniente. Outrossim, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na reconvencao. Condeno o réu/reconvinte ao pagamento custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo em R$1.000.00 (um mil reais), nos termos do art.20, §4º do CPC. P.R.I."-Advs. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ e JOSE RICARDO P. FERREIRA-.

41. INDENIZACAO-0006632-39.2011.8.16.0130-ODALICIO SOARES DA SILVA x RICARDO BENEDITO DE OLIVEIRA- "Sentenca de fl.176/179- (...) Em razao do exposto, RECONHECO A PRESCRICAO da pretensao condenatória, conforme sustentada pelo Réu, extinguindo o feito com resolucao de mérito, nos termos do artigo 269, IV do Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e os honorários advocatícios do patrono do réu, arbitrados em R $600.00 (seiscentos reais) com fundamento no artigo 20, §4º, do Código de Processo Civil, atento ao grau de zelo profissional, o fato de que ele nao possui escritorio nesta Comarca, pelo julgamento antecipado da lide e tempo total de duracao da lide (aproximadamente 09 meses). A cobranca de custas e honorários ficará suspensa e condicionada ao disposto no artigo 12 da Lei n.1.060/1950. R.I."-Advs. ORLANDO GONTIJO DE OLIVEIRA e WAGNER PETER KRAINER JOSE-.

42. ACAO MONITORIA-0003704-18.2011.8.16.0130-SERVGAS DISTRIBUIDORA DE GAS S/A x RIGOBELO & RIGOBELO LTDA- "Sentenca de fl.134/136-(...)Em face ao exposto, REJEITO os presentes embargos monitórios e constituo, de pleno direito, o titulo executivo judicial, no valor de R$170.500.00 (cento e setenta mil e quinhentos reais), corrigio monetariamente pelo INPC a partir de cada vencimento e acrescido de juros de mora de 1% ao mês desde a citacao. Condeno o réu/embargante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da dívida, nos termos do art.20, §3º do CPC. P.R.I."-Advs. RITA DE CASSIA ANDRADE M. P. DOS SANTOS, ANDERSON LUIS PEREIRA GONZALEZ e VOLNEY MENEGHETTE DE MATOS-.

43. PROCEDIMENTO ORDINARIO-0006964-06.2011.8.16.0130-MARIA SANTA SOARES DA SILVA x MAGAZINE LUIZA S/A e outro- "Sentenca de fls.114/119-(...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial (art.269, I, CPC), para: a) declarar a inexistência da dívida, confirmando a antecipacao de tutela anteriormente concedida; b) condenar solidariamente as rés ao pagamento de indenizacao por danos morais, no valor total de R$8.000.00 (oito mil reais), corrigido monetariamente pelo INPC e acrescido de juros de mora de 1% ao mês, ambos a partir desta data. Condeno os rés ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da condenacao (art.20, §3º, CPC). P.R.I."-Advs. ANDRE RICARDO FRANCO, ALCINDO DE SOUZA FRANCO, FABIO LUIS FRANCO, ALDERICO BARBOZA DOS SANTOS, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, FLAVIA BONIFACIO VOLPATO, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA e LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO-.

44. EMBARGOS A EXECUCAO-0007225-68.2011.8.16.0130-ESPOLIO DE FRANCISO ANSELMO JORGE x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA- "Sentenca de fls.176/186-(...) Em face ao exposto, nos termos do art.269, I, CPC, REJEITO os presentes embargos á execucao, condenando o embargante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R $25.000.00 (vinte e cinco reais), nos termos do artigo 20, §4º do CPC, observado o disposto no art.12 da Lei 1.060/50. Transitada em julgado, translade-se cópia desta sentenca para o processo de execucao. R.I."-Advs. MARCIO DANILO DONA e CRISTIANA CABUSSU SANJUAN-.

45. EMBARGOS A EXECUCAO-0007224-83.2011.8.16.0130-ESPOLIO DE FRANCISCO ANSELMO JORGE x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA- "Sentenca de fls.139/150-(...) Em face ao exposto, nos termos do art.269, I, CPC, REJEITO os presentes embargos á execucao, condenando o embargante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R $3.000.00 (três reais), nos termos do artigo 20, §4º do CPC, observado o disposto no art.12 da Lei 1.060/50. Transitada em julgado, translade-se cópia desta sentenca para o processo de execucao. P.R.I."-Advs. MARCIO DANILO DONA e CRISTIANA CABUSSU SANJUAN-.

46. PROCEDIMENTO ORDINARIO-0007385-93.2011.8.16.0130-JACKSON FRANCISCO RIBEIRO x DIBENS LEASING S/A- "Sentenca de fls.101/108-(...) Em face ao exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial (art.269, I, CPC), para: a) declarar a nulidade da clásula contratual que veda a restituicao do VRG e determinar a devolucao pelo banco dos valores pagos antecipadament a este último; b)declarar nulas as disposicoes contratuais que permitem a incidência da comissao de permanência nos períodos de inadimplência, bem como nula a sua cobranca, respeitados os demais encargos moratórios; c) determinar a restituicao dos valores pagos a maior, ainda que sob a forma de compensacao, acrescidos de correcao monetária pelo INPC e juros de mora a partir da citacao. O saldo devedor resultante do contrato deverá ser apurado em liquidacao de sentenca, nos termos da fundamentacao, após o trânsito em julgado da decisao. No tocante á sucumbência, condeno o réu ao pagamento de 70% (setenta por cento) das custas processuais e o autor ao pagamento dos 30% restantes. Fixo os honorários advocatícios em R$2.000.00 (dois mil reais), nos termos do 20, §4º do CPC, os quais deverao ser rateados na forma acima delineada, admitida a compensacao. P.R.I."-Advs. EVANDRO BUENO DE OLIVEIRA e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.

47. PROCEDIMENTO ORDINARIO-0007393-70.2011.8.16.0130-ANTONIO RODRIGUES x BV FINANCEIRA- "Sentenca de fls.99/108-(...) Em face ao exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial (art.269, I, CPC), apenas para declarar nulas as disposicoes contratuais que permitem a incidência da comissao de permanência nos períodos de inadimplência, bem como nula a sua cobranca, respeitados os demais encargos moratórios. No tocante á sucumbência, condeno o autor ao pagamento de 70% (setenta por cento) das custas processuais e os réu ao pagamento dos 30% restantes. Fixo os honorários advocatícios em R $2.000.00 (dois mil reais), nos termos do 20, §4º do CPC, os quais deverao ser rateados na forma acima delineada, admitida a compensacao. P.R.I."-Advs. JULIO CESAR GUILHEN AGUILERA e GABRIEL DA ROSA VASCONCELOS-.

48. PROCEDIMENTO ORDINARIO-0008397-45.2011.8.16.0130-CECILIA PEDROSA SARDINHA FELICIANO x PARANA BANCO S/A- "Sentenca de fls.178/182-(...) Em face ao exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial (art.269, I, CPC), condenando o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R$2.000.00 (dois mil reais), nos termos do 20, §4º do CPC, observado o disposto no art.12 da Li 1.060/50. P.R.I."-Advs. JULIO CESAR GUILHEN AGUILERA e ANA PAULA CONTI BASTOS-.

49. DEPOSITO-0008284-91.2011.8.16.0130-AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A - (SANTANDER FINANCIAMENTO) x NERY ANDRE OLIVEIRA MARUCCI- "Sentenca de fl.69/70-(...) Posto isto, julgo PROCEDENTE a pretensao deduzida por AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A para condenar o réu NERY ANDRÉ OLIVEIRA MARUCCI a entregar ao Autor veículo equivalente ao descrito na peticao inicial, em bom estado de conservacao, prazo de 24 (vinte e quatro) horas, ou a importância correspondente ao valor do bem, segundo estimativa do Autor, extinguindo o feito com resolucao de mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC. Custas pelo réu, bem como honorários advocatícios em favor do patrono do Autor, que fixo em 400 reais, em atencao ao disposto no artigo 20, §4º do CPC, notadamente pelos seguintes fatores: a) trabalho realizado pelo profissional, que nao conta com escritório na Comarca; b) simplicidade

da causa; c) desnecessidade de instrucao; d) tempo despendido para solucao da demanda (01 ano e 07 meses, aproximadamente).R.I."-Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.

50. BUSCA APREENSAO C/ ALIENACAO-0007040-30.2011.8.16.0130-BANCO TOYOTA DO BRASIL S/A x BEF BORRACHAS ME- "Sentenca de fls.134/138-(...) Em face ao exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, a fim de consolidar a propriedade e posse exclusiva do bem ao autor e declara rescindido o contrato entabulado, confirmando a liminar anteriormente concedida. Condeno o réu ao pagamento custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo em R$800.00 (oitocentos reais), nos termos do art.20, §4º do CPC. P.R.I."-Advs. MARIA LUCILIA GOMES e DARIO NOGUEIRA DE CAMPOS FILHO-.

51. EMBARGOS DE TERCEIRO-0008435-57.2011.8.16.0130-BRDE- BANCO REGIONAL DE DESENV. DO EXTREMO SUL x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA- "Sentenca de fl.103/104-(...) Em face ao exposto, ACOLHO os presentes embargos de terceiro, a fim de descontituir a penhora sobre os bens descritos na inicial (fls.08/09, autos n.352/03). Condeno o embargado ao pagamento das custas processuais. Deixo de condená-los ao pagamento de honorários advocatícios, diante da concordância do embargante. Transitada em julgado, traslade-se cópia desta sentenca para o feito principal. R.I."-Advs. EDEGARD A. C. LESSNAU, JANICE KELLER ARAUJO, SILVIO CESAR DE BETTIO, THIAGO FARIA, ALEX JIMI POMIN e MARCIA DANIELA CANASSA GIULIANGELLI-.

52. INTERDICAO-0008759-47.2011.8.16.0130-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA e outro x MARIA MADALENA DE SOUZA- "Sentenca de fl.35-(...) A parte requerida realmente deve ser interditada, uma vez que, conforme perícia médica de fls.30 restou demonstrado que ela é portadora de deficiência mental irreversível, apresenta esquizofrenia de caráter permanente, sem condicoes de discernimento, com incapacidade de gerir sua pessoa e administrar seus bens e, em razao dela, está incapacitada para todos os atos da vida civil. Ante o exposto, DECRETO A INTERDICAO de Maria Madalena de Souza, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, inciso II, do Código Civil. Em conformidade com o artigo 1.775 do Código Civil, nomeio como curadora da interditanda sua irmã e requerente, Noemi Rodrigues de Souza. Lavre-se termo e preste o(a) requerente compromisso legal. Promova-se a inscricao da sentenca no Registro Civil. Publique-se a sentenca na imprensa local e pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias, constando do edital os nomes da interdita e da curadora, a causa da interdicao e os limites da curatela. Dada a inexistência de bens em nome da interditanda, fica dispensada a formalidade do artigo 1.188 do Código de Processo Civil. Sem custas. P.R.I."-Adv. JUNIOR CESAR NUNES DE FREITAS-.

53. DESPEJO-0008764-69.2011.8.16.0130-ROSA SALETE RAGNINI PICORELI x EDSON GONÇALVES DA COSTA- "Sentenca de fl.25-Apesar de devidamente intimada, a autora deixou de dar continuidade ao feito, conforme certidao de fl.24v, razao pela qual JULGO EXTINTO O FEITO, sem julgamento de mérito, com base no artigo 267, III, do CPC. Custas pela autora. Sem honorários advocatícios, pois o réu nao foi citado. Com o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I."-Adv. LAURI TRENTINI-.

54. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA-0007079-27.2011.8.16.0130-MUNICIPIO DE PARANAVAI x VILMAR ANTONIO FONSECA e outro-"Sentenca de fls.273/298-(...) Em razao do exposto, REJEITO a presente acao civil pública, pela inexistência de ato de improbidade administrativa (art.17, §8º, Lei n.8429/1992), extinguindo o feito sem resolucao de mérito, nos termos do artigo 267, VI do CPC c/c artigo 17, §11 da Lei n.8429/1992. Sem custas e honorários (arts.17 e 18, Lei n.7.347/85). R.I. Ciencia ao MP."-Advs. GILSON JOSE DOS SANTOS, ANTONIO HOMERO MADRUGA CHAVES e CLOVIS TEIXEIRA-.

55. PROCEDIMENTO ORDINARIO-0007363-35.2011.8.16.0130-MUNICIPIO DE PARANAVAI x WR VARANI SERVIÇOS DE COBRANÇA LTDA - ME- "Sentenca de fls.42/45-(...) em face ao exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na acao ordinária (art.269, I, CPC) para decretar a nulidade do negócio realizado entre as partes e condenar o réu á restituicao do valor de R$9.777.30 (nove mil, setecentos e setenta e sete reais e trinta centavos) corrigido monetariamente pelo INPC desde pagamento e acrescido de juros de mora de 1% ao mês desde a citacao. Outrossim, JULGO PROCEDENTE a acao cautelar para determinar o bloqueio do valor junto ás contas bancárias do réu, confirmando a liminar anteriormente concedida. Condeno o réu ao pagamento custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo em 15% sobre o valor da condenacao, para ambas as demandas, nos termos do art.20, 3º do CPC. P.R.I."-Advs. GILSON JOSE DOS SANTOS e ANTONIO HOMERO MADRUGA CHAVES-.

56. CAUTELAR-0009636-84.2011.8.16.0130-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x MUNICIPIO DE PARANAVAI e outro- "Sentenca de fls.813/815-(...) Em face ao exposto, JULGO EXTINTO o feito, sem resolucao de mérito, nos termos do art.267, inc. VI, pela falta de interesse de agir superveniente. Deixo de condenar o Ministerio Publico ao pagamento de custas processuais e honorários advocaticios, eis que isento. P.R.I."-Advs. GILSON JOSE DOS SANTOS e THIAGO LAURO DE CARLI-.

57. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0008642-56.2011.8.16.0130-CELIA REGINA CIARINI FERNANDES e outro x ITAU UNIBANCO HOLDING S/A-"Sentenca de fl.81/83-(...) Em face ao exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial (art.269, I, CPC), para o fim de determinar que o banco réu apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, os documentos solicitados, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos alegados na inicial (art.359, CPC). Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R$300.00 (trezentos reais), nos termos do art.20, §4º, CPC. R.I."-Advs. ANTONIO LUIZ ZEPONE JUNIOR, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e EDUARDO JOSE FUMIS FARIA-.

58. DECLARATORIA-0009930-39.2011.8.16.0130-ADRIANO DE SOUZA x ÓTICA MAIS- "Sentenca de fl.73/78-(...) Em razao do exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados pelo Autor, extinguindo o feito com resolucao de mérito, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil, para: a)confirmar a liminar outrora concedida; b) declarar a inexistência do negócio jurídico representado pelo contrato n.5083 e, por consequência, do débito por ele representado; c) condenar o réu ao pagamento da quantia de R$8.000.00 (oito mil reais) a título de indenizacao pelo dano moral sofrido pelo Autor, sendo que o valor deverá ser corrigido monetariamente pelo INPC e acrescido de juros de mora de 1% ao mês, ambos a partir desta data. Condeno o Réu ao pagamento das custas processuais e os honorários advocatícios do patrono do Autor, arbitrados em 10% sobre o valor atualizado da condenacao até a data do efetivo pagamento, com fundamento no artigo 20, §3º, do Código de Processo Civil, atento ao grau de zelo profissional, simplicidade da causa e ao tempo total de duracao da lide (um ano e três meses, aproximadamente). Os juros moratórios relativos aos honorários advocatícios terao como termo inicial a data da prolacao da sentenca. R.I."-Advs. MARIO SERGIO GARCIA e LUIZ CONSTANTINO PEDRAZZI-.

59. EMBARGOS DE TERCEIRO-0010223-09.2011.8.16.0130-IOLINDA ZEPONI GIL GARCIA x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A- "Sentenca de fl.34/36-(...) Em face ao exposto, ACOLHO os presentes embargos de terceiro (269, I, CPC), para desconstituir a penhora sobre o valor de R$4.174.44 (quatro mil, cento e setenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos), realizada na acao de execucao de titulo extrajudicial sob n.456/03. Condeno o embargante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R$400.00 (quatrocentos reais), nos termos do art.20, §4º, CPC. Transitada em julgada, translade-se cópia desta sentenca para o processo de execucao. P.R.I."-Advs. ANTONIO BEZERRA SOBRINHO, OLDEMAR MARIANO e ROBERTO A. BUSATO-.

60. PROCEDIMENTO ORDINARIO-0009536-32.2011.8.16.0130-VANDEIR BARBOSA DE OLIVEIRA x VIVO S/A- "Sentenca de fl.57/60-(...) Em razao do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado pelo Autor, extinguindo o feito com resolucao de mérito, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e os honorários advocatícios do patrono da Ré, arbitrados em R$80.00 (oitocentos reais), com fundamento no artigo 20, paragrafo 4º, do Código de Processo Civil, atento ao grau de zelo profissional, pela simplicidade da demanda, desnecessidade de dilacao probatória e ao tempo total de duracao da lide (01 ano e 05 meses, aproximadamente). A cobranca de custas e honorários ficará suspensa e condicionada ao disposto no artigo 12 da Lei n.1.060/50. R.I."-Advs. JOSE EDERVANDES VIDAL CHAGAS, THIAGO LUIZ SALVADOR, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS e CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI-.

61. EMBARGOS DO DEVEDOR-0010296-78.2011.8.16.0130-WAGNER DE MELO VOLPATO e outro x BANCO SANTANDER S/A- "Sentenca de fls.92/99-(...) Em face ao exposto, REJEITO os embargos á execucao (art.269, I, CPC), determinando o prosseguimento do feito executivo. No tocante á sucumbência, condeno os embargantes ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R$4.000.00 (quatro mil reais), nos termos do 20, §4º do CPC. Transitada em julgado, translade-se cópia desta sentenca para o processo de execucao. P.R.I."-Advs. WAGNER DE MELO VOLPATO e ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.

62. COBRANCA-0009785-80.2011.8.16.0130-JANDICLER MARIA x SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT- "Sentenca de fls.131/133-(...) Em razao do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido, extinguindo o feito com resolucao de mérito (CPC, artigo 269, I), para condenar a seguradora ré a pagar á parte autora indenizacao por invalidez permanente no valor de R$1.350.00 (um mil trezentos e cinquenta e reais), corrigido desde a data do evento danoso, de acordo com índice utilizado para os cálculos judiciais e acrescido de juros de mora de 1% ao mês a contar da citacao. Em razao da sucumbência, condeno a seguradora Ré ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como verba honorária ao Douto Procurador da parte autora, a qual fixo em 10% do valor atualizado da demanda, local da prestacao dos servicos, zelo profissional, valor atribuido á causa, com fulcro no parágrafo 3º do art.20, do CPC. Os juros moratórios, referentes aos honorários advocatícios de sucumbência, terao por termo inicial a data da prolacao da sentenca. R.I."-Advs. ALDREY FABIANO AZEVEDO, ANDREA DANIELLA AZEVEDO, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e RAFAELA POLYDORO KUSTER-.

63. COBRANCA-0009641-09.2011.8.16.0130-ELVIS LOPES DE SOUZA x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A- "Sentenca de fl.95-HOMOLOGO, por sentenca, o ACORDO celebrado entre as partes (fls.91/93 e 94) para surtir os efeitos de direito e, consequentemente julgo extinto o respectivo feito com resolucao de mérito com fundamento no artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil, As custas na forma da lei, conforme acordado pelas partes, fica incumbido a parte ré (fls.92). Cumpra-se, no que pertinente, o disposto no Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justica. Aguarde-se o trânsito em julgado e após certifique-se. P.R.I. Oportunamente, arquive-se com as baixa necessária."-Advs. ROBSON SAKAI GARCIA, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e RAFAELA POLYDORO KUSTER-.

64. REINTEGRACAO DE POSSE-0010513-24.2011.8.16.0130-BRADESCO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x TALISBEQUE DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA- "Sentenca de fls.72/75-(...) Em face ao exposto, JULGO EXTINTO o feito, sem resolucao de mérito, nos termos do art.267, VI, CPC, revogando a liminar anteriormente deferida, Determino a imediata restituicao do bem ao devedor. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R$700.00 (setecentos reais), nos termos do art.20, §4º, do CPC. R.I."-Advs. NELSON PASCHOALOTTO e MAMORU FUKUYAMA-.

65. DECLARATORIA-0010694-25.2011.8.16.0130-WILSON ROPELATTO FERNANDES x MUNICIPIO DE PARANAVAI- "Sentenca de fls.77/81-(...) Em face ao exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial (art.269, I, CPC), a fim de condenar o réu ao pagamento em dobro do valor indevidamente cobrado, no montante de R$2.174.34 (dois mil, cento e setenta e quatro reais e

trinta e dois centavos), corrigido monetariamente pelo INPC desde o ajuizamento da acao e acrescido de juros de mora de 1% ao mês desde a citacao. Reconhecida a sucumbência mínima do autor, condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R$400.00 (quatrocentos reais) (art.20, §4º, CPC). Deixo de submeter a decisao ao reexame necesario, conforme art.475, §2º, CPC. R.I."-Advs. ALBERTO JOSE ZERBATO, MARILISA DE MELO e ANTONIO HOMERO MADRUGA CHAVES-.

66. COBRANCA-0010421-46.2011.8.16.0130-IVANILDA FERNANDES CAMPOS x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A- "Sentenca de fl.87-Homologo o acordo realizado entre Ivanilda Fernandes Campos e Mapfre Vera Cruz Seguradora S.A. nas fls.79/80 e 83, extinguindo o feito com resolucao de mérito, nos termos do artigo 269, III do CPC. P.R.I. Havendo pedido de dispensa do prazo recursal, defiro antecipadamente. Transitada em julgado, pagas as custas e Funjus, arquivem-se com as cautelas de praxe."-Advs. ROBSON SAKAI GARCIA, FABIANO NEVES MACIEYWSKI e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA-.

67. INDENIZACAO-0000502-96.2012.8.16.0130-REGINA MARIA DA SILVA x MUNICIPIO DE PARANAVAI- "Sentenca de fls.162/168-(...) Em face ao exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial (art.269, I CPC), para condenar o réu ao pagamento de indenizacao por danos materiais, correspondentes á diferenca entre o valor recebido pela autora e o valor real do bem em outubro/2009, a ser apurado em liquidacao de sentenca por arbitramento. Diante da sucumbência recíprova, condeno cada parte ao pagamento de 50% das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R$4.000.00 (quatro mil reais), conforme art.20, §4º, CPC, admitida a compensacao (art.21, caput, CPC). Submeto a presente decisao a reexame necessário, conforme art.475, CPC. R.I."-Advs. FREDERICO AUGUSTO TELES, LUCIANO PEREIRA RICATO, ANTONIO HOMERO MADRUGA CHAVES, BIANKA LUCIA ALMEIDA BARBOSA, GILSON JOSE DOS SANTOS e SUELI ANTUNES-.

68. CUMPRIMENTO DE SENTENCA-0010430-08.2011.8.16.0130-VALTER MARTINS PESSOA x BANCO DO BRASIL S/A- "Sentenca de fls.74/77-(...) Em face ao exposto, ACOLHO a excecao de pré-executividade para JULGAR EXTINTO O FEITO, com resolucao de mérito, nos termos do art.269, inc.IV do CPC. Condeno os exequentes/excipientes ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixaos em R$500.00 (quinhentos reais), nos termos do art.20, §4º do CPC, observado o disposto no art.12, da Lei 1060/50. R.I."-Advs. PAULO ROBERTO CAMPOS VAZ, MARILEIDI MARCHI MORAES, WANDERSON LAGO VAZ, ELOI CONTINI, TADEU CERBARO e DIOGO BERTOLINI-.

69. MANDADO DE SEGURANCA-0001106-57.2012.8.16.0130-MARCO ANTONIO PEREIRA DE ALBUQUERQUE x DIRETOR DA FAC. EST. EDUC. CIENC. LETRAS DE PVAI- "Despacho de fl.97-(...) Em razao do exposto, conheco os embargos de declaracao e, no mérito, nego-lhes provimento. R.I."-Advs. MARCELO BARROS MENDES e CARLOS ANTONIO VANTINI MAZZIN-.

70. EMBARGOS A EXECUCAO-0000573-98.2012.8.16.0130-JOSIAS ZARELLI x BANCO BRADESCO S/A- "Sentenca de fl.47-Indeferida a gratuidade processual ao Embargante Josias Zarelli, ele nao recolheu as custas processuais, apesar de indevidamente intimado para tanto (fl.46/verso). Em razao do exposto, INDEFIRO a peticao inicial, com fulcro no artigo 267, I c/c artigos 284, parágrafo único e 19, todos do CPC. Custas, pelo embargante."-Advs. WESLEN VIEIRA DA SILVA, BRUNO SPINELLA DE ALMEIDA, DIEGO RODRIGO MARCHIOTTI, ARI DE SOUZA FREIRE e PATRICIA MELLO DE SOUZA FREIRE-.

71. EMBARGOS A EXECUCAO-0000583-45.2012.8.16.0130-ARNALDO SILVANO x BANCO DO BRASIL S/A- "Sentenca de fls.93/97-(...) Pelo exposto, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensao inicial, para o fim de determinar seja limitado á taxa de juros de 12% ao ano, tudo a ser calculado em sede de liquidacao de sentenca por arbitramento, nos termos da fundamentacao apresentada, determinando-se, após, o prosseguimento da execucao em todos os seus termos. Pela sucumbência recíproca, condeno as partes ao pagamento igualitário (50% cada) das custas processuais decorrentes do presente incidente. Além disso, arbitro honorários advocatícios a serem pagos ao patrono de cada parte no valor de R$1.500.00 (mil e quinhentos reais), nos termos do art.20, §4º, do CPC, admitida a compensacao, consoante art.21 do mesmo Código e Súmula nº306/STJ. Extraia-se cópia desta decisao para os autos de execucao em apenso. P.R.I."-Advs. MARCOS ANTONIO LUCAS DE LIMA e AMANDA VIVES GOMES-.

72. BUSCA APREENSAO C/ ALIENACAO-0001703-26.2012.8.16.0130-BV FINANCEIRA S/A CRED. FINANC. E INVESTIMENTO x SILVIO BARBOSA- "Sentenca de fl.76-(...) Em razao do exposto, julgo EXTINTO o presente feito sem resolucao de mérito, com fulcro no artigo 267, VI do CPC. Custas, pelo Autor. P.R.I. Transitada em julgado, pagas as custas e Funjus, arquivem-se."-Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.

73. COBRANCA-0001763-96.2012.8.16.0130-MAYARA MOEMIA DOS SANTOS x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A- "Sentenca de fl.105-(...) Em razao do exposto, julgo EXTINTO o presente feito sem resolucao de mérito, com fulcro no artigo 267, VI do CPC. Custas, pelo Réu, já pagas. P.R.I. Transitada em julgado, pagas as custas e Funjus, arquivem-se com as cautelas de praxe."-Advs. ROBSON SAKAI GARCIA, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e RAFAELA POLYDORO KUSTER-.

74. COBRANCA-0001753-52.2012.8.16.0130-VANDERLEI BARBOSA ALVES x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A- "Sentenca de fl.82-Homologo o acordo realizado entre Vanderlei Barbosa Alves e Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A nas fls.74/75, extinguindo o feito com resolucao de mérito, nos termos do artigo 269, III do CPC. Custas e honorários, conforme acordo. P.R.I. Havendo pedido de dispensa do prazo recursal, defiro antecipadamente. Transitada em jugaldo, pagas as custas e Funjus, arquivem-se com as cautelas de praxe."-Advs. ROBSON SAKAI GARCIA, FABIANO NEVES MACIEYWSKI e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA-.

75. REVISIONAL DE CONTRATO-0002800-61.2012.8.16.0130-JOSE CARLOS PEREIRA x BV FINANCEIRA S/A- "Sentenca de fl.66/68-(...) Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, com fulcro no artigo 269, inc, IV, do Código de Processo Civil, julgo IMPROCEDENTE o pedido contido na presente acao revisional de contrato c/c repeticao de indébito, movida por José Carlos Pereira, contra BV Financeira S/A. Condeno a autora no pagamento das custas processuais, e honorários advocatícios que, com base no art.20, §3º, do CPC, fixo em R$500.00 (quinhentos reais), levando em conta, principalmente, a singeleza da causa e o trabalho efetivamente exigido ao advogado. P.R.I."-Advs. MAYCON FRANCO SAD DE SOUZA e LUIS FERNANDO BRUSAMOLIM-.

76. REVISIONAL DE CONTRATO-0003306-37.2012.8.16.0130-DIPARPA DISTRIBUIDORA DE PARAFUSOS PARANAVAI LTDA x BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A- "Diga o autor sobre a contestacao apresentada de fls.198/246, no prazo de dez dias."-Adv. PAULO ROBERTO CAMPOS VAZ-.

77. ACAO MONITORIA-0004384-66.2012.8.16.0130-CARLOS ROBERTO DA SILVA x SERGIO ANTUNES DA SILVA- "Despacho de fl.53Na data designada (20/06/2013) para a realizacao da audiência de conciliacao esta Magistrada estará participando do Programa Justica no Bairro na Cidade e Comarca de Maringá/PR, razao pela qual redesigno a audiência de conciliacao para o dia 18 de JUNHO de 2013 ás 15h30min. Ante á proximidade da data, comuniquem-se e intimem-se os advogados das partes via telefone, certificando-se nos autos."-Advs. JOSE PAULO DIAS DA SILVA, CLAUDIO EVANDRO STEFANO, SERGIO JUNIOR RIZZATO, RONALDO LEAL ROLANSKI, ARIENI BIGOTTO, WILSON DA SILVA FARIA e PRISCILA LEAL ROLANSKI-.

78. COBRANCA-0004379-44.2012.8.16.0130-JOAO CARLOS RODRIGUES x PEDRO LAURINDO FIORIO- "Sentenca de fl.42-Homologo o pedido de desistência de fl.30 formulado por Joao Carlos Rodrigues, que contende com Pedro Laurindo Fiorio (ainda nao citado), extinguindo o feito sem resolucao de mérito, nos termos do artigo 267, VIII do CPC. Custas, pelo autor. P.R.I. Havendo pedido de dispensa do prazo recursal, defiro antecipadamente. Transitada em julgado, pagas as custas e Funjus, arquivem-se com as cautelas de praxe."-Adv. MARCOS ANTONIO LUCAS DE LIMA-.

79. EMBARGOS A EXECUCAO-0003612-06.2012.8.16.0130-DIPARPA DISTRIBUIDORA DE PARAFUSOS PARANAVAI LTDA e outros x BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A- "Despacho de fl.327-Razao possui o Embargante em sua peticao de fl.326. Por tal razao, modifico o item 01 da decisao de fl.324, para constar: "1.Recebo os embargos para processamento, atribuindo-lhes efeito suspensivo, tanto pela verossimilhanca das alegacoes do embargante quanto pela existencia da garantia a execucao atraves da penhora (CPC, art.739-A, §1º). No mais, a decisao permanece inalterada."-Advs. PAULO ROBERTO CAMPOS VAZ e ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.

80. REPETICAO DE INDEBITO-0004882-65.2012.8.16.0130-GERALDO PORTO TRAVAIN KUSUNOKI x BV FINANCEIRA S/A CREDITO E INVESTIMENTO- "Despacho de fl.57-(...) Considerando que o advogado do autor foi intimado pessoalmente para dar andamento ao feito, conforme se infere na certidao de fls.56-verso, e, tendo em vista que a ré ainda nao foi citada, julgo EXTINTO o feito sem resolucao de mérito, o que faco com fulcro no artigo 267, III do CPC. Custas na forma da Lei pelo Autor."-Adv. ARMANDO DE MEIRA GARCIA-.

81. BUSCA E APREENSAO-0004447-91.2012.8.16.0130-AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x MARIA APARECIDA LOUREIRO GONCALVES- "Sentenca de fls.34-(...) Diante do exposto, e considerando tudo o que consta dos autos, com base no artigo 3º do Decreto-lei 911/69, julgo PROCEDENTE o pedido e declaro consolidada em maos do proprietário fiduciário/autor a posse e a propriedade do veículo automóvel marca GM, modelo CORSA CLASSIC LIFE, ano 2009, flex, cor branca, placa ARM 2936, chassi 9BGSA1910AB101456, renavam 152455175. Oficie-se ao órgão de trânsito responsável, para a transferência do bem em favor do autor ou de quem este indicar, independente do DUT - Documento Único de Transferência. Consequentemente, julgo EXTINTO o processo com resolucao de mérito, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil. Condeno a ré no pagamento das custas deste processo, bem como no pagamento de honorários ao patrono do autor que, com base no art.20, §4º, do CPC, fixo em R $500.00 (quinhentos reais). Cumpra-se, no que pertinente, o disposto no Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justica. P.R.I.", oportunamente arquivem-se."-Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-.

82. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0004039-03.2012.8.16.0130-VALDIR DA SILVA GIMENES x BANCO PANAMERICANO S/A.- "Sentenca de fl.30/31-(...) Em razao do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido de exibicao de documentos, confirmando a ordem dada ao réu para a exibicao dos documentos solicitados pelo autor, sob pena de busca e apreensao em caso de descumprimento da sentenca, extinguindo o feito com resolucao de mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC. Deixo de aplicar multa cominatória pela nao apresentacao dos documentos, por forca do disposto na Súmula 372 do STJ. Em atencao ao princípio da causalidade, condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios do patrono da parte autora, que fixo em R$300.00 em atencao ao disposto no artigo 20, §4º do CPC, notadamente pela simplicidade da causa, pelo trabalho realizado pelo profissional, desnecessidade de instrucao, e tempo despendido para solucao da demanda (11 meses, aproximadamente). Dou a presente sentenca por publicada em maos do Sr. Escrivao. R.I. -Advs. ALVINO GABRIEL NOVAES MENDES, ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES e SERGIO SHULZE-.

83. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0004744-98.2012.8.16.0130-WILSON AKIRA WASSANO x BANCO BRADESCO S.A- "Sentenca de fl.100/102-(...) Em razao do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido de exibicao de documentos, confirmando a ordem dada ao réu para a exibicao dos documentos solicitados pelo autor, sob pena de busca e apreensao em caso de descumprimento da sentenca, extinguindo o feito com resolucao de mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC. Deixo de aplicar

multa cominatória pela nao apresentacao dos documentos, por forca do disposto na Súmula 372 do STJ. Em atencao ao princípio da causalidade, condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios do patrono da parte autora, que fixo em R$300.00 em atencao ao disposto no artigo 20, §4º do CPC, notadamente pela simplicidade da causa, pelo trabalho realizado pelo profissional, desnecessidade de instrucao, e tempo despendido para solucao da demanda (10 meses, aproximadamente). Dou a presente sentenca por publicada em maos do Sr. Escrivao. R.I. -Advs. LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA, PATRICIA MELLO DE SOUZA FREIRE e ARI DE SOUZA FREIRE-.

84. EXECUCAO-0004928-54.2012.8.16.0130-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x CASA DO GUARDANAPO DE PARANAVAI LTDA e outros- "Sentenca de fls.55-Homologo o acordo realizado entre HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo e Casa do Guardanapo de Paranavaí Ltda, Elza Brill e Adriana Rodrigues Brill Davanso, nestes autos de execucao (fls.37/39), extinguindo o feito nos termos do artigo 269, I c/c artigo 598 do CPC. Custas pelo exequente e honorários pelas executadas, conforme acordo. P.R.I. Defiro antecipadamente a dispensa do prazo recursal."-Advs. MIEKO ITO e BRUNO MARCUZZO-.

85. PRESTACAO DE CONTAS-0005477-64.2012.8.16.0130-SANTINA RODRIGUES MENDES DA SILVA x JOSE ANTONIO DUMAS- "Despacho de fl.141-Avoquei. Na data designada (20/06/2013) para a realizacao da audiência de conciliacao esta Magistrada estará participando do Programa Justica no Bairro na Cidade e Comarca de Maringá/PR, razao pela qual redesigno a audiência de conciliacao para o dia 18 de JUNHO de 2013 ás 13 horas. Ante á proximidade da data, comuniquem-se e intimem-se os advogados das partes via telefone, certificando-se nos autos."-Advs. EDMAR JOSE CHAGAS, MARIA LAURETE DE SOUZA CHAGAS, FERNANDO VINICIUS DE SOUZA CHAGAS e CAMILA C. DE O. DUMAS-.

86. ALVARA-0006355-86.2012.8.16.0130-ALFREDO DA SILVA FERREIRA x ESTE JUIZO- "Sentenca de fl.29/30-(...)1.Pelo exposto, julgo PROCEDENTE o pedido para o fim de autorizar, via alvará, a venda do imóvel descrito ás fls.02/03, devendo a parte cabível ao interditado ser depositada em conta vinculada a este Juízo concedendo-se prazo de 30 dias para a prestacao de contas, nos termos do parecer ministerial de fl.28. 2.Expeca-se o alvará, com prazo de 60 dias. P.R.I."-Adv. ORLANDO GONTIJO DE OLIVEIRA-.

87. INVENTARIO-0006595-75.2012.8.16.0130-BRUNO KEIJI BENTO YONEYAMA REP. POR SUA MAE ALESSANDRA PEREIRA BENTO e outros x JORGE YONEYAMA- "Sentenca de fl.49/50-(...)Em face ao exposto, JULGO EXTINTO o feito, sem resolucao de mérito, nos termos do art.267, inc.V do CPC. No tocante á sucumbência, condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 1.000.00 (um mil reais), nos termos do artigo 20, §4º do CPC, observado o disposto no art.12 da Lei 1.060/50. P.R.I."-Advs. FERNANDA FERNANDES MIRANDA e ANDERSON LUIS PEREIRA GONZALEZ-.

88. ALVARA-0006696-15.2012.8.16.0130-MARIA JOSE AYRES DUARTE x ESTE JUIZO- "Sentenca de fl.33-Homologo o pedido de desistência de fl.27 dormulado pela procuradora da Autora, extinguindo o feito sem resolucao demérito, nos termos do artigo 267, VIII do CPC. Custas, pelo Autor. P.R.I. Transitada em julgado, pagas as custas e Funjus, arquivem-se com as cautelas de praxe."-Adv. ALINE DUARTE MARTINS DE SOUZA LEAO-.

89. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0007082-45.2012.8.16.0130-JOSIANE APARECIDA FERRARI DA SILVA x SANTANDER SEGUROS S/A-"Sentenca de fl.82/83-(...) Em razao do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido de exibicao de documentos, confirmando a ordem dada ao reu (ja cumprida) para a exibicao dos documentos solicitados pelo autor extinguindo o feito com resolucao de merito, nos termos do artigo 269, I do CPC. Deixo de aplicar multa cominatoria pela nao apresentacao dos documentos, por forca do disposto na Sumula 372 do STJ. Em atencao ao principio da causalidade, condeno o reu ao pagamento das custas processuais e honorarios advocaticios do patrono do autor, que fixo em R$300.00 em atencao ao disposto no artigo 20, §4º do CPC, notadamente pela simplicidade da causa, pelo trabalho realizado pelo profissional, desnecessidade de instrucao, e tempo despendido para solucao da demanda (8 meses, aproximadamente). Registre-se. Intimem-se." -Advs. ADRIANO PEREIRA DOS SANTOS e REINALDO MIRICO ARONIS-.

90. ALVARA-0007380-37.2012.8.16.0130-NATALIA STUANI CARVALHO e outro x ESTE JUIZO- "Sentenca de fl.60/62-(...) Em face ao exposto, ACOLHO o pedido inicial e, em consequência, autorizo as autoras NATALIA STUANI CARVALHO e ISABELA STUANI CARVALHO, por meio de sua representante legal, a procederem o levantamento dos valores depositados junto á Caixa Econômica Federal, em nome de seu genitor, Cleiton Camargo Santos de Carvalho, falecido em 19/06/2011. Ordeno a expedicao de alvará autorizatório, com prazo de 60 (sessenta) dias. Sem custas, face a concessao da gratuidade processual as autoras. Concedo á representante legal das autoras o prazo de 30 (trinta) dias para a devida prestacao de contas, sob as penas da lei, a contar da utilizacao do alvará, devendo juntar comprovante de depósito da cota parte referente ás menores em conta específica ou apresentacao de comprovante de aplicacao do valor em benefício manifesto das mesmas. P.R.I."Adv. THIAGO LUIZ SALVADOR-.

91. IMPUGNACAO ASSISTENCIA JUDICIARIA-0007475-67.2012.8.16.0130-MUNICIPIO DE PARANAVAI x WILSON ROPELATTO FERNANDES- "Sentenca de fl.46/50-(...) Em face ao exposto, ACOLHO a presente impugnacao á assistência judiciária gratuita (269, I, CPC), e REVOGO o benefício concedido ao impugnado nos autos n.10694-25.2011.8.16.0130, determinando sua intimacao para que recolha o décuplo das custas devidas. Condeno o impugnado ao pagamento das custas processuais relativas ao presente incidente. R.I."-Advs. ANTONIO HOMERO MADRUGA CHAVES e ADALBERTO JOSE ZERBATO-.

92. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0007461-83.2012.8.16.0130-NELSON NUNES TEIXEIRA x BANCO FINASA BMS S/A- "Sentenca de fl.22/24-(...) Em razao do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido de exibicao de documentos, confirmando a ordem dada ao réu para a exibicao dos documentos solicitados pelo autor, sob pena de busca e apreensao em caso de descumprimento da sentenca, extinguindo o feito com resolucao de mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC. Deixo de aplicar multa cominatória pela nao apresentacao dos documentos, por forca do disposto na Súmula 372 do STJ. Em atencao ao princípio da causalidade, condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios do patrono da parte autora, que fixo em R$300.00 em atencao ao disposto no artigo 20, §4º do CPC, notadamente pela simplicidade da causa, pelo trabalho realizado pelo profissional, desnecessidade de instrucao, e tempo despendido para solucao da demanda (8 meses, aproximadamente). Dou a presente sentenca por publicada em maos do Sr. Escrivao. R.I. (o réu pessoalmente, por meio de ofício de intimacao). Retirar oficio mediante recolhimento de guia no valor de R$9.40 reais para intimacao do réu da sentenca."-Adv. PAULO ROBERTO DOS SANTOS-.

93. AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0007289-44.2012.8.16.0130-LUCIANO BEZERRA LOPES x BV FINANCEIRA S.A CREDITO E FINANCIAMENTO-"Sentenca de fl.37/38-(...) Em razao do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido de exibicao de documentos, confirmando a ordem dada ao reu (ja cumprida) para a exibicao dos documentos solicitados pelo autor extinguindo o feito com resolucao de merito, nos termos do artigo 269, I do CPC. Deixo de aplicar multa cominatoria pela nao apresentacao dos documentos, por forca do disposto na Sumula 372 do STJ. Em atencao ao principio da causalidade, condeno o reu ao pagamento das custas processuais e honorarios advocaticios do patrono do autor, que fixo em R$300.00 em atencao ao disposto no artigo 20, §4º do CPC, notadamente pela simplicidade da causa, pelo trabalho realizado pelo profissional, desnecessidade de instrucao, e tempo despendido para solucao da demanda (6 meses, aproximadamente). Registre-se. Intimem-se." -Advs. PAULO ROBERTO DOS SANTOS e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

94. DECLARATORIA-0007528-48.2012.8.16.0130-IVO FERNANDES x OMNI S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO- "Sentenca de fl.71-HOMOLOGO, por sentenca, o ACORDO, celebrado entre as partes acima nominadas (fls.65/67), para surtir os efeitos de direito, e consequentemente JULGO EXTINTO o respectivo feito com resolucao de mérito, com fundamento no art.269, inciso III do Código de Processo Civil. Custas na forma da Lei pelo Autor, conforme acordado pelas partes (fls.66). Defiro o pedido de renúncia ao prazo recursal. "-Advs. CESAR AUGUSTO ROSSATO GOMES, EGON KOJIMA e MURILO FREITAS-.

95. OBRIGACAO DE FAZER-0007791-80.2012.8.16.0130-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA e outro x SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE PARANAVAI- "Sentenca de fls.56/62-(...) Em face ao exposto, nos termos do art.269, I do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, para condenar o réu ao fornecimento do suplemento alimentar ISOSOURCE SOYA em favor de Amantino Ferreira de Carvalho, enquanto deles o paciente necessitar, confirmando a liminar anteriormente deferida. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais. Deixo de condená-lo ao pagamento de honorários advocatícios, nos termos do art.128, §5º, II, "a", da CF. Submeto a presente decisao ao reexame da Instância Superior, nos termos do art.475, inc.I, CPC. P.R.I."-Adv. ANTONIO HOMERO MADRUGA CHAVES-.

96. INDENIZACAO-0008030-84.2012.8.16.0130-SEBASTIANA DOS SANTOS x BANCO PANAMERICANO S.A- "Sentenca de fls.51/54-(...) Em razao do exposto, julgo PROCEDENTE os pedidos formulados pela Autora, extinguindo o feito com resolucao de mérito, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil, para: a) confirmar a exclusao do nome da Autora SCPC; b) declarar a inexistência do negócio jurídico entre Autora e Ré, bem como declarar a inexistência do débito; c)condenar o Réu ao pagamento da quantia de R$8.000.00 (oito mil reais) e titulo de indenizacao pelo dano moral sofrido pela Autora, sendo que o valor deverá ser corrigido monetariamente pelo INPC e acrescido de juros de mora de 1% ao mês, ambos a partir desta data. Condeno o Réu ao pagamento das custas processuais e os honorários advocatícios do patrono da Autora, arbitrados em 10% sobre o valor atualizado da condenacao até a data do efetivo pagamento, com fundamento no artigo 20, §3º, do Código de Processo Civil, atento ao grau de zelo profissional, simplicidade da causa e ao tempo total de duracao da lede (um ano e um mês, aproximadamente). Os juros moratórios relativos aos honorários advocatícios terao como termo inicial a data da prolacao da sentenca. R.I."-Advs. MARCOS ANTONIO LUCAS DE LIMA, ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO e FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR-.

97. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0007456-61.2012.8.16.0130-WILLIAM CEZAR DUARTE x VIVO S.A.-"Sentenca de fl.49/51-(...) Em razao do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido de exibicao de documentos, confirmando a ordem dada ao reu (ja cumprida) para a exibicao dos documentos solicitados pelo autor extinguindo o feito com resolucao de merito, nos termos do artigo 269, I do CPC. Deixo de aplicar multa cominatoria pela nao apresentacao dos documentos, por forca do disposto na Sumula 372 do STJ. Em atencao ao principio da causalidade, condeno o reu ao pagamento das custas processuais e honorarios advocaticios do patrono do autor, que fixo em R$300.00 em atencao ao disposto no artigo 20, §4º do CPC, notadamente pela simplicidade da causa, pelo trabalho realizado pelo profissional, desnecessidade de instrucao, e tempo despendido para solucao da demanda (8 meses, aproximadamente). Registre-se. Intimem-se." -Advs. WILLIAM CEZAR DUARTE e LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS-.

98. REPETICAO DE INDEBITO-0006393-98.2012.8.16.0130-ROSELI CARDOGNA NOGUEIRA CRIVELI x BV FINANCEIRA S.A- "Sentenca de fls.88/96-(...) Em face ao exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial (art.269, I, CPC), apenas para declarar nulas as disposicoes contratuais que permitem a incidência da comissao de permanência nos períodos de inadimplência, bem como nula a sua cobranca, respeitados os demais encargos moratórios. No tocante á sucumbência, condeno o autor ao pagamento de 75% (setenta e cinco por cento)

das custas processuais e o réu ao pagamento dos 25% restantes. Fixo os honorários advocatícios em R$2.000.00 (dois mil reais), nos termos do 20, §4º do CPC, os quais deverao ser rateados na forma acima delineada, admitida a compensacao. R.I."-Advs. MARCELO BARROS MENDES, RAFAEL WINIK TREIN, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO e LUIZ HENRIQUE BONA TURRA-.

99. DESPEJO-0008248-15.2012.8.16.0130-PEDRO FAI NEVES x ADRIANA ALVES DE MATTOS- "Sentenca de fl.44-2.Homologo o pedido de desistência em relacao a ré Adriana Alves de Matto, ainda nao citada, extinguindo o feito, em relacao a ela, sem resolucao de mérito (CPC, artigo 267, VIII do CPC). P.R.I."-Adv. ARIENE BIGOTTO-.

100. COBRANCA-0008881-26.2012.8.16.0130-AUTO POSTO JOAO ROBERTO LTDA x PRISCILA CONTRERA DA SILVA TANAKA- "Sentenca de fl.51- Julgo EXTINTA a presente acao de cobranca, proposta por Auto Posto Joao Roberto Ltda em face de Priscila Contrera da Silva Tanaka, com fulcro no artigo 794, I do CPC, tendo em vista o pagamento realizado. Arquivem-se os autos com as cautelas de praxe."-Adv. MAYUMI A. M. A. MATSUOKA-.

101. DECLARATORIA-0008741-89.2012.8.16.0130-EUCLAIR JOSE CHAGAS x BANCO ITAUCARD- Sentenca de fl.39-Homologo o pedido de desistência de fl.38 formulado por Euclair José Chagas, que contende com Banco Itaucar (ainda nao citado), extinguindo o feito sem resolucao de mérito, nos termos do artigo 267, VIII do CPC. Custas, pelo Autor. P.R.I."-Advs. JOSE EDERVANDES VIDAL CHAGAS e THIAGO LUIZ SALVADOR-.

102. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0007655-83.2012.8.16.0130-JOAO CARLOS MONTEIRO x BV FINANCEIRA S.A-"Sentenca de fl.31/32-(...) Em razao do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido de exibicao de documentos, confirmando a ordem dada ao reu (ja cumprida) para a exibicao dos documentos solicitados pelo autor extinguindo o feito com resolucao de merito, nos termos do artigo 269, I do CPC. Deixo de aplicar multa cominatoria pela nao apresentacao dos documentos, por forca do disposto na Sumula 372 do STJ. Em atencao ao principio da causalidade, condeno o reu ao pagamento das custas processuais e honorarios advocaticios do patrono do autor, que fixo em R$300.00 em atencao ao disposto no artigo 20, §4º do CPC, notadamente pela simplicidade da causa, pelo trabalho realizado pelo profissional, desnecessidade de instrucao, e tempo despendido para solucao da demanda (7 meses, aproximadamente). Registre-se. Intimem-se." -Adv. ROBERTO NOBORU IAMAGURO-.

103. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0007654-98.2012.8.16.0130-JOAOZINHO ROMERES SIQUEIRA x BV FINANCEIRA S.A-"Sentenca de fl.22/23-(...) Em razao do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido de exibicao de documentos, confirmando a ordem dada ao reu (ja cumprida) para a exibicao dos documentos solicitados pelo autor extinguindo o feito com resolucao de merito, nos termos do artigo 269, I do CPC. Deixo de aplicar multa cominatoria pela nao apresentacao dos documentos, por forca do disposto na Sumula 372 do STJ. Em atencao ao principio da causalidade, condeno o reu ao pagamento das custas processuais e honorarios advocaticios do patrono do autor, que fixo em R$300.00 em atencao ao disposto no artigo 20, §4º do CPC, notadamente pela simplicidade da causa, pelo trabalho realizado pelo profissional, desnecessidade de instrucao, e tempo despendido para solucao da demanda (7 meses, aproximadamente). Registre-se. Intimem-se." -Advs. ROBERTO NOBURO IAMAGURO e GABRIEL DA ROSA VASCONCELOS-.

104. CAUTELAR-0009420-89.2012.8.16.0130-AILTON BELDEVEREZE x BANCO HONDA S.A- "Sentenca de fl.37/38-(...) Em razao do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido de exibicao de documentos, confirmando a ordem dada ao réu para a exibicao dos documentos solicitados pelo autor, sob pena de busca e apreensao em caso de descumprimento da sentenca, extinguindo o feito com resolucao de mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC. Deixo de aplicar multa cominatória pela nao apresentacao dos documentos, por forca do disposto na Súmula 372 do STJ. Em atencao ao princípio da causalidade, condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios do patrono da parte autora, que fixo em R$300.00 em atencao ao disposto no artigo 20, §4º do CPC, notadamente pela simplicidade da causa, pelo trabalho realizado pelo profissional, desnecessidade de instrucao, e tempo despendido para solucao da demanda (6 meses, aproximadamente). Dou a presente sentenca por publicada em maos do Sr. Escrivao. R.I."-Advs. CAIO CESAR BRUN CHAGAS e LUCIANA RIBEIRO FREITAS-.

105. COBRANCA-0009651-19.2012.8.16.0130-VALDECIR MAXIMO DA SILVA x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A- "Sentenca de fls.144/150-(...) Em razao do exposto, reconheco a prescricao da pretensao condenatória, conforme sustentada pelo Réu, extinguindo o feito com resolucao de mérito, nos termos do artigo 269, IV do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e os honorários advocatícios do patrono do Réu, arbitrados em R $1.000.00 (mil reais) com fundamento no artigo 20, §4º, do Código de Processo Civil, atento ao grau de zelo profissional, o fato de que ele nao possui escritorio nesta Comarca, pelo julgamento antecipado do feito e tempo total de duracao da lide. A cobranca de custas e honorários ficará suspensa e condicionada ao disposto no artigo 12 da Lei n.1060/1950. R.I."-Advs. RAFAEL LUCAS GARCIA, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e RAFAELA POLYDORO KUSTER-.

106. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0009908-44.2012.8.16.0130-YAMAGURO E IAMAGURO VEICULOS LTDA x BANCO ITAUCARD S.A.- "Sentenca de fl.51/52-(...) Em razao do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido de exibicao de documentos, confirmando a ordem dada ao réu para a exibicao dos documentos solicitados pelo autor, sob pena de busca e apreensao em caso de descumprimento da sentenca, extinguindo o feito com resolucao de mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC. Deixo de aplicar multa cominatória pela nao apresentacao dos documentos, por forca do disposto na Súmula 372 do STJ. Em atencao ao princípio da causalidade, condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios do patrono da parte autora, que fixo em R$300.00 em atencao ao disposto no artigo 20, §4º do CPC, notadamente pela simplicidade da causa, pelo trabalho realizado pelo profissional, desnecessidade de instrucao, e tempo despendido para solucao da demanda (5 meses, aproximadamente). Dou a presente sentenca por publicada em maos do Sr. Escrivao. R.I. -Advs. ROBERTO NOBORU IAMAGURO e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.

107. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0009915-36.2012.8.16.0130-MARCOS TERUO YAMAGURO x BANCO FINASA S.A-"Sentenca de fl.20/22-(...) Em razao do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido de exibicao de documentos, confirmando a ordem dada ao reu (ja cumprida) para a exibicao dos documentos solicitados pelo autor extinguindo o feito com resolucao de merito, nos termos do artigo 269, I do CPC. Deixo de aplicar multa cominatoria pela nao apresentacao dos documentos, por forca do disposto na Sumula 372 do STJ. Em atencao ao principio da causalidade, condeno o reu ao pagamento das custas processuais e honorarios advocaticios do patrono do autor, que fixo em R$300.00 em atencao ao disposto no artigo 20, §4º do CPC, notadamente pela simplicidade da causa, pelo trabalho realizado pelo profissional, desnecessidade de instrucao, e tempo despendido para solucao da demanda (5 meses, aproximadamente). Registre-se. Intimem-se." -Advs. ROBERTO NOBORU IAMAGURO e NEWTON DORNELES SARATT-.

108. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0009918-88.2012.8.16.0130-MARCOS TERUO YAMAGURO x BANCO ITAUCARD S.A.-"Sentenca de fl.46/47-(...) Em razao do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido de exibicao de documentos, confirmando a ordem dada ao reu (ja cumprida) para a exibicao dos documentos solicitados pelo autor extinguindo o feito com resolucao de merito, nos termos do artigo 269, I do CPC. Deixo de aplicar multa cominatoria pela nao apresentacao dos documentos, por forca do disposto na Sumula 372 do STJ. Em atencao ao principio da causalidade, condeno o reu ao pagamento das custas processuais e honorarios advocaticios do patrono do autor, que fixo em R$300.00 em atencao ao disposto no artigo 20, §4º do CPC, notadamente pela simplicidade da causa, pelo trabalho realizado pelo profissional, desnecessidade de instrucao, e tempo despendido para solucao da demanda (5 meses, aproximadamente). Registre-se. Intimem-se." -Advs. ROBERTO NOBORU IAMAGURO e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.

109. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0009917-06.2012.8.16.0130-MARCOS TERUO YAMAGURO x BANCO ITAU S.A-"Sentenca de fl.26/27-(...) Em razao do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido de exibicao de documentos, confirmando a ordem dada ao reu (ja cumprida) para a exibicao dos documentos solicitados pelo autor extinguindo o feito com resolucao de merito, nos termos do artigo 269, I do CPC. Deixo de aplicar multa cominatoria pela nao apresentacao dos documentos, por forca do disposto na Sumula 372 do STJ. Em atencao ao principio da causalidade, condeno o reu ao pagamento das custas processuais e honorarios advocaticios do patrono do autor, que fixo em R$300.00 em atencao ao disposto no artigo 20, §4º do CPC, notadamente pela simplicidade da causa, pelo trabalho realizado pelo profissional, desnecessidade de instrucao, e tempo despendido para solucao da demanda (5 meses, aproximadamente). Registre-se. Intimem-se." -Advs. ROBERTO NOBORU IAMAGURO e DANIEL HACHEM-.

PARANAVAI 2013
ADROALDO BELLANDA
Escrivão

FORO REGIONAL DE PINHAIS DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

VARA CÍVEL

COMARCA DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA
FORO REGIONAL DE PINHAIS
CONSULTA PROCESSUAL: www.assejepar.com.br
JUIZ TITULAR: Ruy Henriques Alves Filho
ESCRIVA: Alice Beatriz Silva Portugal

RELACAO Nº 102/2013

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADELCIO MARTINS DOS SANTO 0100 000377/2012
ALESSANDRO MARCELO MORO R 0026 000912/2004
0027 000926/2004
0028 000932/2004
0029 000933/2004
0030 000934/2004
0032 001106/2004
0033 001110/2004
0035 000023/2005
0036 000024/2005
0037 000027/2005
0038 000033/2005

ALEXANDRE CHEMIM 0079 001865/2009
ALEXANDRE COELHO VIEIRA 0024 001594/2003
ALEXANDRE NELSON FERRAZ 0049 000508/2007
0051 001603/2007
0052 002146/2007
0056 000808/2008
0091 000422/2011
0101 000500/2012
ANNA MARIA ZANELLA 0045 000864/2006
ANTONIO ERNESTO DE LIMA 0042 000641/2006
BEATRIZ SCHRITENNENLOCHER 0006 001347/1999
0102 001029/2012
BLAS GOMM FILHO 0071 001208/2009
BRASIL VIANNA NETO (PERIT 0053 003018/2007
0059 002311/2008
0087 003998/2010
BRUNA DIAS SILVA 0092 001110/2011
CARLOS AUGUSTO COGO OAB/P 0009 000002/2001
CARLOS EDUARDO DE SOUZA L 0008 000734/2000
CARLOS HENRIQUE PAZZINATT 0003 001588/1998
CARLOS HUMBERTO FERNANDES 0025 000014/2004
CARLOS ROBERTO DE OLIVEIR 0054 000012/2008
CLAUDIA B. CARNEIRO DE SI 0064 000273/2009
CLEVERSON MARCEL SPONCHIA 0065 000332/2009
CLOVIS CAETANO SOARES MAI 0011 000179/2001
0022 001400/2003
CRISTIAN HIROMI MIZUSHIMA 0019 000533/2003
0068 000592/2009
0069 000593/2009
CRISTIANE REGINA C.MELLUS 0043 000645/2006
DANIEL HACHEM 0014 001927/2001
DANIELE DE BONA 0093 001235/2011
EDUARDO ARLINDO ZILIOTTO 0003 001588/1998
EDVALDO CAPASSI 0061 002451/2008
0073 001371/2009
ELVIO RENATO SEVERO 0095 001595/2011
0096 001600/2011
0097 001604/2011
EMERSON DE MELLO 0080 002135/2009
EMERSON JOÃO OLIVEIRA DE 0045 000864/2006
ENELMO ZAGO 0044 000716/2006
FERNANDA CRISTINA MICHALS 0003 001588/1998
FRANZ HERMANN NIEUWENHOFF 0020 000986/2003
0021 001047/2003
0023 001537/2003
GABRIELLA ZICARELLI RODRI 0007 000305/2000
GERSON VANZIN MOURA DA SI 0072 001209/2009
GIOVANA BENEVIDES SALES 0003 001588/1998
GUILHERME FRANCISCO MIOTO 0088 006180/2010
GUSTAVO DARIF BORTOLINI 0098 002154/2011
HELENA ARRIOLA SPERANDIO 0041 000616/2006
0076 001556/2009
HELIO KENNEDY GONÇALVES 0105 001378/2012
INACIO HIDEO SANO 0045 000864/2006
IVAN CESAR AZEVEDO BORGES 0046 001289/2006
IVONE STRUCK 0083 003030/2010
JONNY JEFERSON SILVA MADU 0047 001737/2006
JORGE ANDRE RITZMANN DE O 0016 001055/2002
JOSE LUIZ COSTA TABORDA R 0045 000864/2006
JOSUE DYONISIO HECKE 0086 003319/2010
JUSSANA CARLA MARQUES 0018 000405/2003
LAUREN HELENE KUEHNE 0017 001161/2002
LINCOLN TAYLOR FERREIRA 0002 001487/1998
0108 001104/1998
0109 001299/1998
0111 000061/2004
LINCON TAYLOR FERREIRA 0110 000508/1999
LUCIANA PEREZ GUIMARAES D 0012 000646/2001
LUIS CARLOS VASSELAI 0104 001038/2012
LUIZ HENRIQUE BONA TURRA 0072 001209/2009
LUIZ HENRIQUE MARTELLI 0072 001209/2009
MARCELO NASSIF MALUF 0040 000367/2006
MARCELO RICARDO SÁBER 0106 001579/2012
MARTA PATRICIA BONK RIZZO 0090 008157/2010
MAYLIN MAFFINI 0050 000900/2007
0055 000777/2008
0063 000057/2009
0065 000332/2009
0066 000334/2009
0077 001705/2009
0084 003059/2010
MIEKO ITO 0060 002404/2008
MOISES DE JESUS TEIXEIRA 0081 002374/2009
MURIEL CLÉVE NICOLODI 0067 000519/2009
0085 003279/2010
NATHALIE MARIE FERREIRA 0013 001791/2001
NELSON PASCHOALOTTO 0103 001033/2012
OLINTO ROBERTO TERRA 0082 001855/2010
PAULINO PASTRE 0057 001385/2008
PAULO LUIZ DURIGAN 0062 000024/2009
PAULO SERGIO WINCKLER 0071 001208/2009
0072 001209/2009
0089 006617/2010
RAFAEL DA SILVA GOMES 0094 001276/2011
RAFAEL MARQUES GANDOLFI 0095 001595/2011
0096 001600/2011
ROBERTO GRINES DA SILVA 0010 000159/2001
ROBERTO KAISSERLIAN MARMO 0065 000332/2009
ROBERVAL KUGLER MENDES OA 0001 000871/1998
ROBSON ADRIANO DE OLIVEIR 0048 000226/2007
RONALD MAYR VEIGA BRANDAL 0031 001075/2004
0058 001787/2008
RONY MARCOS DE LIMA 0107 000121/2012
ROQUE PORFIRIO 0004 000200/1999
SABRINA GREGOLIN BOTEZINI 0078 001727/2009
SADI BONATTO 0070 001036/2009
SILVIO ANDRÉ BRAMBILA ROD 0095 001595/2011
SILVIO ANDRÉ BRAMBILA ROD 0096 001600/2011
SIMONE MARI WATANABE 0075 001512/2009
SONNY BRASIL DE CAMPOS GU 0012 000646/2001
TANIA ELIZA GARDINI 0005 000551/1999
0015 000384/2002
0034 001674/2004
0039 001462/2005
0074 001430/2009
TATIANE MUNCINELLI 0072 001209/2009
TOMMY FARAGO DE ANDRADE W 0099 002168/2011
VINICIUS GESSOLO DE OLIVE 0095 001595/2011
0096 001600/2011

1. USUCAPIÃO-871/1998-LUIZ CASSIANO DE CASTRO FERNANDES-"Intimem-se os Srs. Advogados pelo Diário da Justiça, para devolução dos autos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Intimem-se." -Adv. ROBERVAL KUGLER MENDES OAB/PR 4485-.

2. RESTITUIÇÃO-1487/1998-LATICINIOS BORGES LTDA x ASTRA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA-"Intimem-se os Srs. Advogados pelo Diário da Justiça, para devolução dos autos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Intimem-se." -Adv. LINCOLN TAYLOR FERREIRA-.

3. DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO-1588/1998-LHX COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA x OCIDENTAL DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA-"Diante da inércia da parte, intimem-se o procurador da requerente para, em 05 (cinco) dias, manifestar seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento."-Advs. CARLOS HENRIQUE PAZZINATTO, EDUARDO ARLINDO ZILIOTTO, FERNANDA CRISTINA MICHALSKI e GIOVANA BENEVIDES SALES-.

4. INDENIZAÇÃO POR DESAPROPRIAÇÃO INDIRETA-200/1999-DERLI IZABEL ABILSKI WEBER e outros x ESTADO DO PARANÁ-"Intimem-se os Srs. Advogados pelo Diário da Justiça, para devolução dos autos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Intimem-se." -Adv. ROQUE PORFIRIO-.

5. INVENTÁRIO-551/1999-JAQUELINE MARIA MAZZORANA KURUYAMA-"Intimem-se os Srs. Advogados pelo Diário da Justiça, para devolução dos autos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Intimem-se." -Adv. TANIA ELIZA GARDINI-.

6. USUCAPIÃO-1347/1999-ESTEFANO UBERNA e outro x JUIZO DESTA-"Intimem-se os Srs. Advogados pelo Diário da Justiça, para devolução dos autos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Intimem-se." -Adv. BEATRIZ SCHRITENNENLOCHER-.

7. ARROLAMENTO-305/2000-ANGELICA SUREK x ESPOLIO DE PEDRO SUREK SOBRINHO-"Intimem-se os Srs. Advogados pelo Diário da Justiça, para devolução dos autos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Intimem-se." -Adv. GABRIELLA ZICARELLI RODRIGUES MENDES-.

8. AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO-734/2000-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR x LAERTE CONVERSANI PIMENTEL e outro-"Intimem-se os Srs. Advogados pelo Diário da Justiça, para devolução dos autos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Intimem-se." -Adv. CARLOS EDUARDO DE SOUZA LOBO-.

9. INDENIZAÇÃO POR ATO ILÍCITO-0000877-83.2001.8.16.0033-CARLOS AMARO DE OLIVEIRA x VIAÇÃO PIRAQUARA LTDA-"Intimem-se os Srs. Advogados pelo Diário da Justiça, para devolução dos autos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Intimem-se." -Adv. CARLOS AUGUSTO COGO OAB/PR 26.211-.

10. MANUTENÇÃO DE POSSE-159/2001-LEILA MARIA TATIANA MARTINS x ANTONIO TAVARES DO NASCIMENTO e outro-"Intimem-se os Srs. Advogados pelo Diário da Justiça, para devolução dos autos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Intimem-se." -Adv. ROBERTO GRINES DA SILVA-.

11. ORDINARIA DECLARATORIA C/ANTECIAPAÇÃO DE TUTELA-179/2001-JOSE NICODEMOS SOARES NETO e outros x AGROMINERAL SANTA FE S/A INDUSTRIA E COMERCIO e outros-"Intimem-se os Srs. Advogados pelo Diário da Justiça, para devolução dos autos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Intimem-se." -Adv. CLOVIS CAETANO SOARES MAIA-.

12. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-646/2001-BANCO VOLKSWAGEN S/A x PLASTBOL COMERCIAL LTDA e outro- "Preliminarmente, intime-se a parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, junte aos autos instrumento de cessão de crédito para Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados PCG-Brasil Multicarteira. Posteriormente, será analisado o pedido retro."-Advs. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARÃES e LUCIANA PEREZ GUIMARAES DA COSTA-.

13. RESCISÃO CONTRATUAL-1791/2001-SONIA MARIA CALIXTO GODOY e outro x ECORA S/A EMRESA DE CONSTRUÇAO E RECUPERAÇAO DE ATIVOS-"Intimem-se os Srs. Advogados pelo Diário da Justiça, para devolução dos autos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Intimem-se." -Adv. NATHALIE MARIE FERREIRA-.

14. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-1927/2001-BANCO BRADESCO S.A x LOSANGELA DA SILVA-"Intimem-se os Srs. Advogados pelo Diário da Justiça, para devolução dos autos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Intimem-se." -Adv. DANIEL HACHEM-.

15. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-384/2002-MKJ IMÓVEIS LTDA e outro x LUIZ FRANCISCO FERREIRO-"Intimem-se os Srs. Advogados pelo Diário

da Justiça, para devolução dos autos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Intimem-se." -Adv. TANIA ELIZA GARDINI-.
16. BUSCA E APREENSAO C/PEDIDO LIMINAR-1055/2002-BANCO MAXINVEST S.A x PLASLANDER IND COM DE EMB PLASTICOS LTDA-"Intimem-se os Srs. Advogados pelo Diário da Justiça, para devolução dos autos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Intimem-se." -Adv. JORGE ANDRE RITZMANN DE OLIVEIRA-.
17. EXECUÇÃO-1161/2002-BANCO MAXINVEST S.A x PLASLANDER IND COM DE EMB PLASTICOS LTDA e outro-"Intimem-se os Srs. Advogados pelo Diário da Justiça, para devolução dos autos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Intimem-se." -Adv. LAUREN HELENE KUEHNE-.
18. AÇÃO DECLARATÓRIA-405/2003-NELSON LUIZ CANETTI e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A - BANESTADO-"Intimem-se os Srs. Advogados pelo Diário da Justiça, para devolução dos autos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Intimem-se." -Adv. JUSSANA CARLA MARQUES-.
19. USUCAPIÃO-533/2003-JOAO MARIA LIMA DE OLIVEIRA e outros x ESTE JUIZO-"Intimem-se os Srs. Advogados pelo Diário da Justiça, para devolução dos autos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Intimem-se." -Adv. CRISTIAN HIROMI MIZUSHIMA-.
20. USUCAPIÃO-986/2003-PEDRO FRANCISCO DO NASCIMENTO e outro x ESTE JUIZO-"Intimem-se os Srs. Advogados pelo Diário da Justiça, para devolução dos autos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Intimem-se." -Adv. FRANZ HERMANN NIEUWENHOFF JUNIOR-.
21. USUCAPIÃO-1047/2003-TEREZINHA GARCIA x ESTE JUIZO-"Intimem-se os Srs. Advogados pelo Diário da Justiça, para devolução dos autos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Intimem-se." -Adv. FRANZ HERMANN NIEUWENHOFF JUNIOR-.
22. BUSCA E APREENSAO C/PEDIDO LIMINAR-1400/2003-CLOVIS CAETANO SOARES MAIA x JOSE NICODEMOS SOARES NETO-"Intimem-se os Srs. Advogados pelo Diário da Justiça, para devolução dos autos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Intimem-se." -Adv. CLOVIS CAETANO SOARES MAIA-.
23. USUCAPIÃO-1537/2003-MARIA DE OLIVEIRA SANTOS x INTERNATIONAL BUSINESS GROUP REPRESENTACOES COMERCIAIS-"Intimem-se os Srs. Advogados pelo Diário da Justiça, para devolução dos autos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Intimem-se." -Adv. FRANZ HERMANN NIEUWENHOFF JUNIOR-.
24. INVENTÁRIO-1594/2003-YASUE MIYASHITA x ESPOLIO DE SUEKO MIYASHITA-"Intimem-se os Srs. Advogados pelo Diário da Justiça, para devolução dos autos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Intimem-se." -Adv. ALEXANDRE COELHO VIEIRA-.
25. USUCAPIÃO-14/2004-IOLANDA EVANGELISTA DA SILVA-"Intimem-se os Srs. Advogados pelo Diário da Justiça, para devolução dos autos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Intimem-se." -Adv. CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA-.
26. SUMARIA INEXISTENCIA DE TITULO CAMBIAL-912/2004-ANTONIO CORDEIRO x MUNICÍPIO DE PINHAIS-"Intimem-se os Srs. Advogados pelo Diário da Justiça, para devolução dos autos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Intimem-se." -Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI-.
27. SUMARIA INEXISTENCIA DE TITULO CAMBIAL-926/2004-GERMANO RIBEIRO MAXIMO x MUNICÍPIO DE PINHAIS-"Intimem-se os Srs. Advogados pelo Diário da Justiça, para devolução dos autos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Intimem-se." -Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI-.
28. SUMARIA INEXISTENCIA DE TITULO CAMBIAL-932/2004-LUIZ CARLOS FONSECA x MUNICÍPIO DE PINHAIS-"Intimem-se os Srs. Advogados pelo Diário da Justiça, para devolução dos autos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Intimem-se." -Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI-.
29. SUMARIA INEXISTENCIA DE TITULO CAMBIAL-933/2004-JOAO LEONCIO GONCALVES x MUNICÍPIO DE PINHAIS-"Intimem-se os Srs. Advogados pelo Diário da Justiça, para devolução dos autos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Intimem-se." -Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI-.
30. SUMARIA INEXISTENCIA DE TITULO CAMBIAL-934/2004-VALDEIA CANDIDO MARIANO x MUNICÍPIO DE PINHAIS-"Intimem-se os Srs. Advogados pelo Diário da Justiça, para devolução dos autos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Intimem-se." -Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI-.
31. DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO-1075/2004-CICERA MARIA DA SILVA LEAL x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELETRICA - COPEL-"Intimem-se os Srs. Advogados pelo Diário da Justiça, para devolução dos autos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Intimem-se." -Adv. RONALD MAYR VEIGA BRANDALIZE-.
32. SUMARIA INEXISTENCIA DE TITULO CAMBIAL-0001875-46.2004.8.16.0033-JOSE TEIXEIRA DA SILVA x MUNICÍPIO DE PINHAIS-"Intimem-se os Srs. Advogados pelo Diário da Justiça, para devolução dos autos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Intimem-se." -Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI-.
33. SUMARIA INEXISTENCIA DE TITULO CAMBIAL-1110/2004-JOAO MESSIAS LEITE x MUNICÍPIO DE PINHAIS-"Intimem-se os Srs. Advogados pelo Diário da Justiça, para devolução dos autos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Intimem-se." -Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI-.
34. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1674/2004-ADEMIR GOULART e outro x MARIA DE FATIMA PEREIRA DE MELLO-"Intimem-se os Srs. Advogados pelo Diário da Justiça, para devolução dos autos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Intimem-se." -Adv. TANIA ELIZA GARDINI-.
35. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-23/2005-JOSE RAMOS DA CRUZ x MUNICÍPIO DE PINHAIS-"Intimem-se os Srs. Advogados pelo Diário da Justiça, para devolução dos autos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Intimem-se." -Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI-.
36. SUMARIA INEXISTENCIA DE TITULO CAMBIAL-24/2005-ARISTEU AUGUSTO FROIS x MUNICÍPIO DE PINHAIS-"Intimem-se os Srs. Advogados pelo Diário da Justiça, para devolução dos autos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Intimem-se." -Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI-.
37. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0003412-43.2005.8.16.0033-JOSE PEREIRA LIMA x MUNICÍPIO DE PINHAIS-"Intimem-se os Srs. Advogados pelo Diário da Justiça, para devolução dos autos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Intimem-se." -Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI-.
38. SUMARIA INEXISTENCIA DE TITULO CAMBIAL-33/2005-RAIMUNDO ROSA x MUNICÍPIO DE PINHAIS-"Intimem-se os Srs. Advogados pelo Diário da Justiça, para devolução dos autos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Intimem-se." -Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI-.
39. EMBARGOS À EXECUÇÃO-1462/2005-LINEU PIRES x CLOVIS FERNANDES DA FONSECA-"Intimem-se os Srs. Advogados pelo Diário da Justiça, para devolução dos autos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Intimem-se." -Adv. TANIA ELIZA GARDINI-.
40. RESCISÃO CONTRATUAL C/C REINTEGRAÇÃO DE POSSE-367/2006-CONDUTEC TECNICA DE CONSTRUCOES LTDA x JOSE SIMAS DOS SANTOS-"Intimem-se os Srs. Advogados pelo Diário da Justiça, para devolução dos autos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Intimem-se." -Adv. MARCELO NASSIF MALUF-.
41. ORDINARIA REVISAO CONTRATO-0003161-88.2006.8.16.0033-JACI TEIXEIRA SILVEIRA x AZ IMÓVEIS LTDA-"Intimem-se os Srs. Advogados pelo Diário da Justiça, para devolução dos autos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Intimem-se." -Adv. HELENA ARRIOLA SPERANDIO-.
42. REVISIONAL DE CLÁUSULA CONTRATUAL-641/2006-IMPACTO EDITORA ARTES GRAFICAS E FOTOLITOS LTDA x AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A-"Intimem-se os Srs. Advogados pelo Diário da Justiça, para devolução dos autos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Intimem-se." -Adv. ANTONIO ERNESTO DE LIMA-.
43. EVICCAO-645/2006-AMEND & CIA LTDA e outro x USIMETAL IND.E COMERCIO DE ARTEFATOS DE ACO LTDA e outros-"Intimem-se os Srs. Advogados pelo Diário da Justiça, para devolução dos autos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Intimem-se." -Adv. CRISTIANE REGINA C.MELLUSO-.
44. BUSCA E APREENSAO C/PEDIDO LIMINAR-716/2006-BANCO BRADESCO S.A x NUTRIHOUSE INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA-"Intimem-se os Srs. Advogados pelo Diário da Justiça, para devolução dos autos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Intimem-se." -Adv. ENELMO ZAGO-.
45. AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO-0003499-62.2006.8.16.0033-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR x SONEIDE JEDYN e outro-"A requerente propôs demanda de desapropriação em face do imóvel descrito na Matrícula n° 9197 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Piraquara (fl. 7), oferecendo o valor de R$ 98.000,00 (noventa e oito mil reais), a fim de isolar equipamento ali instalado e não causar transtorno a terceiros. Por despacho proferido à fl. 17, a demanda foi recebida para processamento, sendo inclusive deferida medida liminar para imissão de posse da requerente sobre o imóvel mencionado. Por conseguinte, devidamente citados, os requeridos contestaram a causa, sobretudo impugnando o valor oferecido como preço do imóvel. Outrossim, apresentaram agravo de instrumento na iminência de suspender a decisão que deferiu a liminar (fls. 52-63). Referido recurso foi admitido, bem como, no seu mérito foi provido, deferindo-se a suspensão dos efeitos da decisão. Passada a fase postulatória, as partes foram intimadas a apresentar provas, dentre as quais a perícia realizada às fls. 123-184, com esclarecimentos às fls. 193-196, pela qual foi atribuído ao imóvel o preço na monta de R$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil reais). Cientes da sobredita avaliação, as partes nada impugnaram, sendo que, tanto a requerente (fl. 188) quanto a ré (fl. 214) concordaram com o valor atribuído ao imóvel. Cabe ressaltar, o digno representante do Ministério Público declarou que não há interesse no feito (fl. 209). Não havendo mais provas a serem produzidas, vieram conclusos para sentença. É o relatório. Decido. A Constituição da República, no seu artigo 5°, XXIV, determina que "a lei estabelecerá o procedimento para desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante justa e prévia indenização em dinheiro, ressalvados os casos previstos nesta Constituição". No que concerne ao presente caso, o procedimento respeitou os preceitos legais, bem como a ordem constitucional, mantendo-se o devido processo legal. Destarte, ambas as partes, de modo volitivo e consciente, concordaram com o valor estipulado a título de justa indenização. Como leciona Celso Antonio Bandeira de Mello, Indenização justa, prevista no art. 5º, XXIV, da Constituição, é aquela que corresponde real e efetivamente ao valor do bem expropriado, ou seja, aquela cuja importância deixe o expropriado absolutamente indene, sem prejuízo algum em seu patrimônio. Indenização justa é a que se consubstancia em importância que habilita o proprietário a adquirir outro bem perfeitamente equivalente e o exime de qualquer detrimento. Por conseguinte, o artigo 26 do Decreto-lei n° 3365/41 estipula os termos a serem obedecidos quanto à avaliação do imóvel desapropriado. Não havendo vícios quanto a estes requisitos, proba e suficiente foi a perícia realizada, mesmo porque as partes concordaram expressamente com o valor ali inscrito. Pelo exposto, HOMOLOGO, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a concordância expressa das partes acerca do valor da justa indenização atribuída à desapropriação do imóvel, sendo lote de terreno n° 124, registrado na Matrícula n° 9197 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Piraquara, nos termos do artigo 22 do Decreto-lei n° 3365/41, combinado com o artigo 269, inciso III, do CPC, em face da concordância recíproca das partes. Depositado o preço estabelecido na avaliação, expeça-se o competente mandado de registro para transferência da titularidade do imóvel em favor do autor (artigos 32 e 33 do Decreto-lei 3365/41). Nos termos do artigo 34 do Decreto-lei 3365/41, a expedição do alvará para levantamento do valor do imóvel fica condicionada à prova da quitação de dívidas fiscais que recaiam sobre o bem, não se olvidando da prova da propriedade juntada à fl. 07. Custas pelo autor (artigo 30 do Decreto-lei 3365/41). Com o trânsito em julgado, cumpridas as ordens emanadas

desta decisão, ARQUIVEM-SE os autos, com as cautelas de praxe. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE."-Advs. JOSE LUIZ COSTA TABORDA RAUEN, INACIO HIDEO SANO, ANNA MARIA ZANELLA e EMERSON JOÃO OLIVEIRA DE CARVALHO-.

46. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1289/2006-FESTO AUTOMACAO LTDA x EUROGAM - AUTOMACAO INDUSTRIAL LTDA e outros-"Intimem-se os Srs. Advogados pelo Diário da Justiça, para devolução dos autos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Intimem-se." -Adv. IVAN CESAR AZEVEDO BORGES DE LIZ-.

47. ARROLAMENTO-1737/2006-MARCO TULIO MORAES x ESPOLIO DE JOSE AMACIO DE OLIVEIRA MORAES-"Intimem-se os Srs. Advogados pelo Diário da Justiça, para devolução dos autos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Intimem-se." -Adv. JONNY JEFERSON SILVA MADUREIRA-.

48. EMBARGOS À EXECUÇÃO-0003029-94.2007.8.16.0033-AIRTON FLAVIO DOS SANTOS x TLD - ASSESSORIA COMERCIAL LTDA-"Intimem-se os Srs. Advogados pelo Diário da Justiça, para devolução dos autos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Intimem-se." -Adv. ROBSON ADRIANO DE OLIVEIRA-.

49. BUSCA E APREENSAO C/PEDIDO LIMINAR-508/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x GISLAINE CAMARGO DE AZEVEDO-"Intimem-se os Srs. Advogados pelo Diário da Justiça, para devolução dos autos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Intimem-se." -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.

50. REVISIONAL DE CONTRATO-0003062-84.2007.8.16.0033-CAROLINDA DIOGO x BANCO ABN AMRO REAL S/A-"Intimem-se os Srs. Advogados pelo Diário da Justiça, para devolução dos autos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Intimem-se." -Adv. MAYLIN MAFFINI-.

51. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-1603/2007-BANCO SAFRA S/A x DROP SKATEBOARD LTDA e outro-"Intimem-se os Srs. Advogados pelo Diário da Justiça, para devolução dos autos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Intimem-se." -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.

52. BUSCA E APREENSAO C/PEDIDO LIMINAR-2146/2007-BANCO SAFRA S/A x CSAUTOM - ELETRICIDADE E AUTOMACAO INDUSTRIAL LTDA - ME-"Intimem-se os Srs. Advogados pelo Diário da Justiça, para devolução dos autos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Intimem-se." -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.

53. AÇÃO PREVIDÊNCIARIA-3018/2007-AIR DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS *-"Intimem-se os Srs. Advogados pelo Diário da Justiça, para devolução dos autos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Intimem-se." -Adv. BRASIL VIANNA NETO (PERITO)-.

54. ARROLAMENTO-12/2008-VERA DE FATIMA CORDEIRO DA SILVA e outros x ESPOLIO DE IDAVINO CORDEIRO PADILHA e outro-"Intimem-se os Srs. Advogados pelo Diário da Justiça, para devolução dos autos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Intimem-se." -Adv. CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA-.

55. SUMARIA REVISÃO CONTRATUAL-0003474-78.2008.8.16.0033-ALAIR TEREZINHA DOS SANTOS RODRIGUES x BANCO SAFRA S/A-"Intimem-se os Srs. Advogados pelo Diário da Justiça, para devolução dos autos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Intimem-se." -Adv. MAYLIN MAFFINI-.

56. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE-808/2008-REAL LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x MARISTELA APARECIDA GOMES MACHADO-"Intimem-se os Srs. Advogados pelo Diário da Justiça, para devolução dos autos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Intimem-se." -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.

57. AÇÃO DECLARATÓRIA-1385/2008-JOÃO DE PAULA OLIVEIRA x MUNICÍPIO DE PINHAIS-"Intimem-se os Srs. Advogados pelo Diário da Justiça, para devolução dos autos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Intimem-se." -Adv. PAULINO PASTRE-.

58. INDENIZAÇÃO-1787/2008-CLEODENICE NUNES CABRAL x DEMILLUS S/A INDUSTRIA E COMERCIO-"Intimem-se os Srs. Advogados pelo Diário da Justiça, para devolução dos autos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Intimem-se." -Adv. RONALD MAYR VEIGA BRANDALIZE-.

59. AÇÃO PREVIDÊNCIARIA-2311/2008-EVA ALVES DOS SANTOS XALAGA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS *-"Intimem-se os Srs. Advogados pelo Diário da Justiça, para devolução dos autos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Intimem-se." -Adv. BRASIL VIANNA NETO (PERITO)-.

60. MONITÓRIA-2404/2008-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x MAURICIO CARNEIRO LEAO-"Intimem-se os Srs. Advogados pelo Diário da Justiça, para devolução dos autos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Intimem-se." -Adv. MIEKO ITO-.

61. INVENTÁRIO-2451/2008-DEMETRIO IURKIV NETO x ESPOLIO DE JANDIRA IURKIV-"Intimem-se os Srs. Advogados pelo Diário da Justiça, para devolução dos autos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Intimem-se." -Adv. EDVALDO CAPASSI-.

62. INDENIZAÇÃO POR DESAPROPRIAÇÃO INDIRETA-24/2009-AGRO INDUSTRIAL PINHAIS LTDA x MUNICÍPIO DE PINHAIS-"Intimem-se os Srs. Advogados pelo Diário da Justiça, para devolução dos autos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Intimem-se." -Adv. PAULO LUIZ DURIGAN-.

63. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE-0003484-88.2009.8.16.0033-BANCO ITAUCARD S/A x EURIDES FESTA BARBOSA-"Intimem-se os Srs. Advogados pelo Diário da Justiça, para devolução dos autos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Intimem-se." -Adv. MAYLIN MAFFINI-.

64. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-273/2009-TECWIRE INDUSTRIA DE CONDUTORES ELETRICOS LTDA x MASTERCABLE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COMPONENTES ELÉTRICOS LTDA-"Intimem-se os Srs. Advogados pelo Diário da Justiça, para devolução dos autos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Intimem-se." -Adv. CLAUDIA B. CARNEIRO DE SIQUEIRA-.

65. REVISIONAL DE CONTRATO-0004035-68.2009.8.16.0033-OSMAR PEDROSO DE MORAES x BV FINANCEIRA S.A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO-"DECISÃO EM ONZE LAUDAS. Vistos, etc... Defiro nos termos e sob as penas da lei os benefícios da gratuidade ao requerente, isentando-o do recolhimento das custas e despesas do processo e dos honorários de advogado. Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos aduzidos na inicial, extinguindo o feito nos moldes do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para declarar nula a cláusula que prevê a cobrança de comissão de permanência cumulada com outros encargos moratórios. Ainda, para condenar a instituição financeira a restituir ao autor, na forma do artigo 42 do Código de Defesa do Consumidor, os valores recebidos em razão da cláusula contratual anulada, admitindo o abatimento de tais valores de eventual saldo devedor em desfavor do autor em prol do requerido. Considerando que cada litigante foi em parte vencedor e vencido, serão recíprocas e proporcionalmente distribuídos e compensados entre eles os honorários e as despesas processuais, nos termos do artigo 21 do Código de Processo Civil. Para tanto, custas processuais na proporção de 70% pelo autor e 30% pelo réu. Arbitrado honorários advocatícios em R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), destes 30% (trinta por cento) devidos ao patrono do autor e 70% (setenta por cento) ao patrono do réu, com lastro no art. 20, §4º do CPC, observando-se, porém, o disposto no artigo 12, da Lei nº 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquive-se."-Advs. CLEVERSON MARCEL SPONCHIADO, MAYLIN MAFFINI e ROBERTO KAISSERLIAN MARMO-.

66. REVISIONAL DE CONTRATO-334/2009-EURIDES FESTA BARBOSA x ITAU LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A-"Intimem-se os Srs. Advogados pelo Diário da Justiça, para devolução dos autos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Intimem-se." -Adv. MAYLIN MAFFINI-.

67. RESCISÃO CONTRATUAL-519/2009-INCORPORADORA OREGON LTDA x FABIANA MACIEL GOIS-"Intimem-se os Srs. Advogados pelo Diário da Justiça, para devolução dos autos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Intimem-se." -Adv. MURIEL CLÉVE NICOLODI-.

68. USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO-592/2009-ORIEL DA CRUZ x ESPOLIO DE PEDRO NOVA DE MELO-"Intimem-se os Srs. Advogados pelo Diário da Justiça, para devolução dos autos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Intimem-se." -Adv. CRISTIAN HIROMI MIZUSHIMA-.

69. USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO-593/2009-JOÃO MANOEL DA SILVA FILHO x ESPOLIO DE PEDRO NOVA DE MELO-"Intimem-se os Srs. Advogados pelo Diário da Justiça, para devolução dos autos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Intimem-se." -Adv. CRISTIAN HIROMI MIZUSHIMA-.

70. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1036/2009-AÇOS FAVORIT DISTRIBUIDORA LTDA x IBEX DO BRASIL LTDA-"Intimem-se os Srs. Advogados pelo Diário da Justiça, para devolução dos autos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Intimem-se." -Adv. SADI BONATTO-.

71. REVISIONAL DE CONTRATO DE VENDA VEICULO-0003481-36.2009.8.16.0033-OZEIAS FERREIRA ONOFRE x BV FINANCEIRA S.A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO-"Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos ao Cartório, intimando-as para, em 05 (cinco) dias, se manifestarem sobre o prosseguimento do feito, requerendo o que entenderem de direito. Intimem-se."-Advs. PAULO SERGIO WINCKLER e BLAS GOMM FILHO-.

72. REVISIONAL DE CONTRATO DE VENDA VEICULO-0003533-32.2009.8.16.0033-JOEL SANTOS DA ROCHA x BV FINANCEIRA S.A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO-"Digam as partes, em 10 (dez) dias, se o acordo noticiado às fls. 351/354 foi plenamente cumprido. Intimem-se."-Advs. PAULO SERGIO WINCKLER, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, LUIZ HENRIQUE MARTELLI, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA e TATIANE MUNCINELLI-.

73. USUCAPIÃO-1371/2009-MARCOS RAFAEL ROMANOSKI e outro x JOSE FERREIRA PENETADO e outro-"Intimem-se os Srs. Advogados pelo Diário da Justiça, para devolução dos autos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Intimem-se." -Adv. EDVALDO CAPASSI-.

74. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1430/2009-MARIA CLEONICE DE FATIMA PEIXOTO x FRANCIEL EDER RECH SABOTTA e outro-"Intimem-se os Srs. Advogados pelo Diário da Justiça, para devolução dos autos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Intimem-se." -Adv. TANIA ELIZA GARDINI-.

75. USUCAPIÃO-1512/2009-JOSE TEIXEIRA DE CAMARGO e outro x IMOBILIARIA HIGIENOPOLIS LTDA-"Intimem-se os Srs. Advogados pelo Diário da Justiça, para devolução dos autos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Intimem-se." -Adv. SIMONE MARI WATANABE-.

76. REVOGACAO DE DOACAO-1556/2009-HORST HAHN x CRISTIANE DE SOUZA HAHN-"Intimem-se os Srs. Advogados pelo Diário da Justiça, para devolução dos autos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Intimem-se." -Adv. HELENA ARRIOLA SPERANDIO-.

77. REVISIONAL DE CONTRATO-0003486-58.2009.8.16.0033-SANDRO RODRIGO VIVAM x BV FINANCEIRA S.A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO-"Intimem-se os Srs. Advogados pelo Diário da Justiça, para devolução dos autos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Intimem-se." -Adv. MAYLIN MAFFINI-.

78. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0003775-88.2009.8.16.0033-METALURGICA CORTESA x ADRIANA BERTORELLI ME-"Manifeste-se a parte autora sobre a devolucao da Carta Precatoria, no prazo de (05) dias." -Adv. SABRINA GREGOLIN BOTEZINI-.

79. MONITÓRIA-1865/2009-PROMOLD SERVIÇOS DE FERRAMENTARIA LTDA x ISRAEL FRANCISCO RIBEIRO DE AZEVEDO-"Intimem-se os Srs. Advogados pelo Diário da Justiça, para devolução dos autos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Intimem-se." -Adv. ALEXANDRE CHEMIM-.

80. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE-2135/2009-MUNICÍPIO DE PINHAIS x CELENICE FRIES DE OLIVEIRA-"Intimem-se os Srs. Advogados pelo Diário da

Justiça, para devolução dos autos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Intimem-se." -Adv. EMERSON DE MELLO-.
81. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-2374/2009-B. x M.E.L. e outros-"Deve a parte requerente retirar de Cartorio o(s) oficio(s) expedido(s), providenciando a devida remessa no prazo de 05 (cinco) dias." -Adv. MOISES DE JESUS TEIXEIRA JUNIOR-.
82. COBRANÇA-0001855-45.2010.8.16.0033-SERGIO PUCHASKI e outro x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO-"Intimem-se os Srs. Advogados pelo Diário da Justiça, para devolução dos autos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Intimem-se." -Adv. OLINTO ROBERTO TERRA-.
83. AÇÃO DECLARATÓRIA-0003030-74.2010.8.16.0033-MARIA FERREIRA FREITAS ABREU x ITAU LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A-"Intimem-se os Srs. Advogados pelo Diário da Justiça, para devolução dos autos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Intimem-se." -Adv. IVONE STRUCK-.
84. REVISIONAL DE CONTRATO DE VENDA VEICULO-0003059-27.2010.8.16.0033-JEFERSON CLEMENTINO DOS SANTOS x BV FINANCEIRA S.A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO-"Intimem-se os Srs. Advogados pelo Diário da Justiça, para devolução dos autos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Intimem-se." -Adv. MAYLIN MAFFINI-.
85. USUCAPIÃO-0003279-25.2010.8.16.0033-ELIZEU BATISTA ALVES x ANTONIO ANDRADE JUNIOR e outro-"Intimem-se os Srs. Advogados pelo Diário da Justiça, para devolução dos autos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Intimem-se." -Adv. MURIEL CLÉVE NICOLODI-.
86. AÇÃO REGRESSIVA-0003319-07.2010.8.16.0033-AGF BRASIL SEGUROS S/A. x LUIZ CARLOS NARCISO-"Intimem-se os Srs. Advogados pelo Diário da Justiça, para devolução dos autos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Intimem-se." -Adv. JOSUE DYONISIO HECKE-.
87. AÇÃO CIVIL PÚBLICA C/LIMINAR-0003998-07.2010.8.16.0033-MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ e outro x ESTADO DO PARANÁ-"Intimem-se os Srs. Advogados pelo Diário da Justiça, para devolução dos autos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Intimem-se." -Adv. BRASIL VIANNA NETO (PERITO)-.
88. INVENTÁRIO-0006180-63.2010.8.16.0033-MARILENE FRANÇA GLOGENSKI x ESPOLIO DE ANTONIO RENATO GLOGENSKI-"Intimem-se os Srs. Advogados pelo Diário da Justiça, para devolução dos autos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Intimem-se." -Adv. GUILHERME FRANCISCO MIOTO-.
89. BUSCA E APREENSAO C/PEDIDO LIMINAR-0006617-07.2010.8.16.0033-BANCO TOYOTA DO BRASIL S/A x ISAC JOSE DOS SANTOS-"Intimem-se os Srs. Advogados pelo Diário da Justiça, para devolução dos autos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Intimem-se." -Adv. PAULO SERGIO WINCKLER-.
90. BUSCA E APREENSAO C/PEDIDO LIMINAR-0008157-90.2010.8.16.0033-VOUPAR ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C. e outro x LUIZ ALBERTO CANDIDO RIBEIRO-"Intimem-se os Srs. Advogados pelo Diário da Justiça, para devolução dos autos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Intimem-se." -Adv. MARTA PATRICIA BONK RIZZO-.
91. BUSCA E APREENSAO C/PEDIDO LIMINAR-0001986-83.2011.8.16.0033-AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x CILMAR AUDIBERT-"Intimem-se os Srs. Advogados pelo Diário da Justiça, para devolução dos autos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Intimem-se." -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.
92. DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO-0003997-85.2011.8.16.0033-AGRICER DISTRIBUIDORA E COMERCIAL DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA x GUIA EXPRESS COMERCIAL LTDA. ME-"Intime-se o requerido para querendo, manifestar-se em 5 (cinco) dias acerca do Agravo Retido de fls. 209."-Adv. BRUNA DIAS SILVA-.
93. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE-0005489-15.2011.8.16.0033-BANCO ITAULEASING S/A x LINDAMIR NUNES DE LIMA PROVIN-"Intimem-se os Srs. Advogados pelo Diário da Justiça, para devolução dos autos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Intimem-se." -Adv. DANIELE DE BONA-.
94. INVENTÁRIO-0005728-19.2011.8.16.0033-VILMA TIEMI OBANA DA CRUZ e outro x ESPOLIO DE ANTONIO CANDICO DA CRUZ-"Intimem-se os Srs. Advogados pelo Diário da Justiça, para devolução dos autos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Intimem-se." -Adv. RAFAEL DA SILVA GOMES-.
95. ORDINÁRIA DE RESOLUÇÃO CONTRATUAL-0007214-39.2011.8.16.0033-AZ IMÓVEIS LTDA x LUIZ CARLOS BUENO DE CAMARGO e outro-"Tendo em vista o teor da petição de fls. 146, designo o dia 30 de setembro de 2013 às 13h30 min., para a realização da audiência preliminar de conciliação e saneamento, nos termos do artigo 331, §§ 1º a 3º CPC. Intimem-se. Providências Necessárias."-Advs. SILVIO ANDRÉ BRAMBILA RODRIGUES, RAFAEL MARQUES GANDOLFI, VINICIUS GESSOLO DE OLIVEIRA e ELVIO RENATO SEVERO-.
96. ORDINÁRIA DE RESOLUÇÃO CONTRATUAL-0007224-83.2011.8.16.0033-AZ IMÓVEIS LTDA x ELIANETE APARECIDA LUIZ DE SOUZA e outro-"Tendo em vista o teor da petição de fls. 146, designo o dia 30 de setembro de 2013 às 14h00min., para a realização da audiência preliminar de conciliação e saneamento, nos termos do artigo 331, §§ 1º a 3º CPC. Intimem-se. Providências Necessárias."-Advs. SILVIO ANDRÉ BRAMBILA RODRIGUES, RAFAEL MARQUES GANDOLFI, VINICIUS GESSOLO DE OLIVEIRA e ELVIO RENATO SEVERO-.
97. ORDINÁRIA DE RESOLUÇÃO CONTRATUAL-0007219-61.2011.8.16.0033-AZ IMÓVEIS LTDA x JOSE APARECIDO DE ARAUJO-"Intimem-se os Srs. Advogados pelo Diário da Justiça, para devolução dos autos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Intimem-se." -Adv. ELVIO RENATO SEVERO-.
98. INVENTARIO P/RITO ARROLAMENTO-0009561-45.2011.8.16.0033-GIOVANNE DE SOUZA LIMA e outros x ESPÓLIO DE DANIEL SOUZA LIMA-"Intimem-se os Srs. Advogados pelo Diário da Justiça, para devolução dos autos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Intimem-se." -Adv. GUSTAVO DARIF BORTOLINI-.
99. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0009650-68.2011.8.16.0033-BANCO BRADESCO S.A x LEASESERVICE LTDA e outro-"Intimem-se os Srs. Advogados pelo Diário da Justiça, para devolução dos autos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Intimem-se." -Adv. TOMMY FARAGO DE ANDRADE WIPPEL-.
100. AÇÃO DECLARATÓRIA-0001178-44.2012.8.16.0033-PATRICIA RANZANI DO NASCIMENTO x BANCO DO BRASIL S/A AG 2456-2 - PINHAIS-"Intimem-se os Srs. Advogados pelo Diário da Justiça, para devolução dos autos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Intimem-se." -Adv. ADELCIO MARTINS DOS SANTOS-.
101. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE-0001641-83.2012.8.16.0033-SAFRA LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x COMERCIO DE SUCATAS METALICAS MWP LTDA-"Intimem-se os Srs. Advogados pelo Diário da Justiça, para devolução dos autos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Intimem-se." -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.
102. ARROLAMENTO-0004151-69.2012.8.16.0033-ANA ILARIA SMEK UBERNA x ESPÓLIO DE ESTEFANO UBERNA-"Intimem-se os Srs. Advogados pelo Diário da Justiça, para devolução dos autos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Intimem-se." -Adv. BEATRIZ SCHRITENNENLOCHER-.
103. BUSCA E APREENSAO C/PEDIDO LIMINAR-0004193-21.2012.8.16.0033-BANCO PANAMERICANO S/A x SIDNEI GONÇALVES-"Intimem-se os Srs. Advogados pelo Diário da Justiça, para devolução dos autos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Intimem-se." -Adv. NELSON PASCHOALOTTO-.
104. INVENTÁRIO-0004195-88.2012.8.16.0033-ACI MARIA VASSELAI x ESPÓLIO DE HARRY VASSELAI-"Intimem-se os Srs. Advogados pelo Diário da Justiça, para devolução dos autos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Intimem-se." -Adv. LUIS CARLOS VASSELAI-.
105. EMBARGOS À EXECUÇÃO-0005411-84.2012.8.16.0033-DEJALMA DE SOUZA PAIZ e outro x COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A-"Intimem-se os Srs. Advogados pelo Diário da Justiça, para devolução dos autos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Intimem-se." -Adv. HELIO KENNEDY GONÇALVES VARGAS-.
106. USUCAPIÃO-0006193-91.2012.8.16.0033-ARTILIO BOTZAN-"Intimem-se os Srs. Advogados pelo Diário da Justiça, para devolução dos autos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Intimem-se." -Adv. MARCELO RICARDO SÁBER-.
107. CARTA PRECATORIA-0005755-65.2012.8.16.0033-Oriundo da Comarca de 2 VARA CIVEL DA COMARCA DE CASCAVEL/PR-DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ - DETRAN/PR x ANTONIO CARLOS TAVARES e outro-"Intimem-se os Srs. Advogados pelo Diário da Justiça, para devolução dos autos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Intimem-se." -Adv. RONY MARCOS DE LIMA-.
108. CONCORDATA PREVENTIVA-1104/1998-LAPPALU IND COM IMP EXP DE MOV EQP. MED. HOSP. LTD e outro-"Intimem-se os Srs. Advogados pelo Diário da Justiça, para devolução dos autos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Intimem-se." -Adv. LINCOLN TAYLOR FERREIRA-.
109. FALÊNCIA-1299/1998-SERCON SERVICOS AUXILIARES DA CONSTRUÇAO CIVIL LTDA-"Intimem-se os Srs. Advogados pelo Diário da Justiça, para devolução dos autos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Intimem-se." -Adv. LINCOLN TAYLOR FERREIRA-.
110. FALÊNCIA-508/1999-J L S COMERCIO DE MATERIAL PARA RECAUCHUTAGEM LTDA x MASSA FALIDA DE GUSTI REPRESENTAÇÃO COMERCIAIS LTDA-"Intimem-se os Srs. Advogados pelo Diário da Justiça, para devolução dos autos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Intimem-se." -Adv. LINCON TAYLOR FERREIRA-.
111. FALÊNCIA-61/2004-IRMAOS ABAGE & CIA LTDA x MASSA FALIDA DE AMJR CONSULTORIA PROJETOS E OBRAS LTDA-"Intimem-se os Srs. Advogados pelo Diário da Justiça, para devolução dos autos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Intimem-se." -Adv. LINCOLN TAYLOR FERREIRA-.

Pinhais, 05 de junho de 2013.

COMARCA DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA
FORO REGIONAL DE PINHAIS
CONSULTA PROCESSUAL: www.assejepar.com.br
JUIZ TITULAR: Ruy Henriques Alves Filho
ESCRIVA: Alice Beatriz Silva Portugal

RELACAO Nº 99/2013

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADBA CRISTINA HANNUCH 0034 000592/2008
ADEMIR TOMAZ DE LIMA 0029 000657/2007
ALBERT DO CARMO AMORIM 0053 007841/2010
ALESSANDRO MARCELO MORO R 0014 000034/2005
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC 0007 000459/2001
ALEXANDRE DE ALMEIDA 0067 001720/2011
ALINE CARNEIRO DA CUNHA D 0098 001687/2012
ALZIRO DA MOTTA SANTOS FI 0037 002062/2009
AMANDA LENTINI DE MATOS 0055 007920/2010
AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO 0042 003361/2010
ANA ROSA DE LIMA LOPES BE 0075 000223/2012
ANDRE MENDONÇA VIEIRA 0070 000101/2012
ANTONIO CELESTINO TONELOT 0063 000302/2011
ANTONIO NOGUEIRA DA SILVA 0036 000439/2009

ANTONIO SILVA DE PAULO 0094 001518/2012
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT 0085 000736/2012
0087 000866/2012
0093 001429/2012
ARNALDO ALVES DE CAMARGO 0003 001300/1999
BLAS GOMM FILHO 0033 002373/2007
BRAULIO BELINATI GARCIA P 0080 000444/2012
BRUNO MIRANDA QUADROS 0073 000152/2012
CANDICE K.S. MAIOR DA SIL 0024 000952/2006
CARLA HELIANA VIEIRA MENE 0058 000051/2011
0079 000398/2012
CARLA PASSOS MELHADO COCH 0062 000289/2011
CARLOS ALBERTO NOGUEIRA D 0036 000439/2009
CARLOS HENRIQUE DE SOUSA 0099 001898/2012
CESAR AUGUSTO TERRA 0065 001038/2011
CLAUDINEI BELAFRONTE 0005 000916/2000
CRISTIANE BELINATI G.LOPE 0051 007522/2010
CRISTIANE BELINATI G.LOPE 0079 000398/2012
CRISTIANE BELLINATI GARCI 0068 000063/2012
DANIEL HACHEM 0015 000066/2005
0017 000513/2005
DANIELE DE BONA 0091 001229/2012
DANIELLE MADEIRA 0076 000260/2012
DANIELLE RIBEIRO HONÓRIO 0059 000135/2011
DENIO LEITE NOVAES JUNIOR 0088 000901/2012
DENISE DA SILVA GUERRART 0011 001920/2003
DIEGO RUBENS GOTTARDI 0031 001242/2007
DILCE FERREIRA DA SILVA 0047 006976/2010
EDUARDO DE AVILA MARTINS 0042 003361/2010
EDUARDO JOSÉ FUMIS FARIA 0090 001075/2012
EDUARDO LOPES PORTES 0063 000302/2011
EDVALDO CAPASSI 0002 000936/1999
ELIEZER CASTRO DE QUEIROZ 0095 001587/2012
ELOISE TEODORO FIGUEIRA 0070 000101/2012
ETHELMA PEZARINI 0078 000310/2012
FABIANA SILVEIRA 0035 000654/2008
0057 000040/2011
0075 000223/2012
FABIANO ROESNER 0042 003361/2010
FABIO GAMA DE OLIVEIRA 0023 000863/2006
FABIULA MÜLLER 0095 001587/2012
FERNANDO CESAR SPRADA 0049 007336/2010
0063 000302/2011
FLAVIA AMARANTE SCHEFFER 0026 001821/2006
FRANZ HERMANN NIEUWENHOFF 0010 000999/2003
GERSON VANZIN MOURA DA SI 0001 000520/1999
GILBERTO BORGES DA SILVA 0079 000398/2012
GIOVANA CHRISTIE FAVORETT 0080 000444/2012
GISELE MARIE MELLO BELLO 0077 000264/2012
GUSTAVO SALDANHA SUCHY 0039 001197/2010
HELOISA GONÇALVES ROCHA 0086 000847/2012
HERICK PAVIN 0066 001314/2011
HUMBERTO R. COSTANTINO 0047 006976/2010
IBERE INDIO DO BRASIL PER 0019 001070/2005
INDIANARA FARIAS DE CAMAR 0003 001300/1999
IONEIA ILDA VERONEZE 0097 001647/2012
JAIME OLIVEIRA PENTEADO 0001 000520/1999
JANAINA GIOZZA 0039 001197/2010
JOAO CESARIO MOTA 0089 000929/2012
JOSE ANTONIO CORDEIRO CAL 0038 000309/2010
JOSE BASILIO GUERRART PR/ 0011 001920/2003
JOSE DIAS DE SOUZA JUNIOR 0090 001075/2012
JOSE INACIO COSTA FILHO 0028 000214/2007
JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA 0024 000952/2006
JOÃO APARECIDO VENÂNCIO 0008 000609/2001
JULIANA DA SILVA 0004 000642/2000
KAMYLA KARENN GOMES RODRI 0088 000901/2012
KARINE SIMONE POFAHL WEBE 0032 001642/2007
0043 005088/2010
0046 006845/2010
0048 007054/2010
0050 007478/2010
0052 007768/2010
0054 007842/2010
0056 008081/2010
0071 000108/2012
LARISSA DA SILVA VIEIRA 0094 001518/2012
LIZIA CEZARIO DE MARCHI 0020 000129/2006
0076 000260/2012
LOURIVAL BARAO MARQUES- O 0024 000952/2006
LUCIANNA PEDROSA GRABOWSK 0081 000456/2012
LUCILENE ALISAUSKA CAVALC 0090 001075/2012
LUIS EDUARDO MUÑOS SOTO 0009 000590/2003
LUIZ ANTONIO MARIANO 0066 001314/2011
LUIZ CELSO DALPRA 0060 000161/2011
LUIZ EDUARDO LIMA BASSI 0084 000697/2012
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 0086 000847/2012
0092 001422/2012
0096 001596/2012
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ 0004 000642/2000
LUIZ HENRIQUE BONA TURRA 0001 000520/1999
LUIZ HENRIQUE DE GUIMARAE 0005 000916/2000
LUIZ OTAVIO GOES 0014 000034/2005
MAICHEL FERNANDO RAISDORF 0034 000592/2008
MANOEL VALDEMAR BARBOSA F 0030 001150/2007
MARCELO COUTO DE CRISTO 0006 001281/2000
MARCELO HENRIQUE FERREIRA 0044 005970/2010
MARCELO MIGUEL CONRADO OA 0102 002004/2006
MARCELO TESHEINER CAVASSA 0007 000459/2001
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 0072 000111/2012
0090 001075/2012
MARCIO ROGERIO DEPOLLI 0080 000444/2012
MARCOS PEREIRA ROSA 0038 000309/2010
MARCOS ROBERTO HASSE 0025 001395/2006
MARCUS VINICIUS TADEU PER 0021 000417/2006
MARIA LUCILIA GOMES 0044 005970/2010
0045 005972/2010
MARIANA DE PAIVA BENITES 0081 000456/2012
MARIANA FERNANDA FERRI 0082 000648/2012
MARIANA ZOTTA MOTA 0012 000525/2004
0089 000929/2012
MARIANE CARDOSO MACAREVIC 0041 002209/2010
0061 000272/2011
0069 000077/2012
0098 001687/2012
MARIANE MACAREVICH 0064 000868/2011
MARINA BLASKOVSKI 0052 007768/2010
MARIO CEZAR TOMAZONI 0022 000467/2006
MARIO LOPES DA SILVA NETT 0039 001197/2010
MELINA B. RECK OAB/PR 33. 0026 001821/2006
MELINA BRECKENFELD RECK 0101 002089/2012
MURILO CELSO FERRI 0074 000168/2012
0100 002014/2012
NELSON PASCHOALOTTO 0020 000129/2006
0076 000260/2012
0077 000264/2012
NEWTON AMARAL FERREIRA 0099 001898/2012
PATRICIA PIEKARCZYK 0018 001037/2005
PATRICIA PONTAROLI JANSEN 0051 007522/2010
PAULO R.FERREIRA OAB/PR 3 0022 000467/2006
PAULO SERGIO S. CACHOEIRA 0021 000417/2006
PEDRO GASPARINI 0055 007920/2010
RAFAEL DA SILVA GOMES 0082 000648/2012
RAFAEL MARQUES GANDOLFI 0083 000692/2012
RENATA RIBAS LARA 0081 000456/2012
ROBSON ADRIANO DE OLIVEIR 0063 000302/2011
RODRIGO FONTANA FRANÇA 0085 000736/2012
0087 000866/2012
0093 001429/2012
RODRIGO GRUMACH FALCÃO 0038 000309/2010
RODRIGO RIFFEL DE ALMEIDA 0048 007054/2010
RODRIGO RUH 0027 002003/2006
ROSANGELA DA ROSA CORREA 0041 002209/2010
0061 000272/2011
0064 000868/2011
SANDRA JUSSARA KUCHNIR 0016 000069/2005
0072 000111/2012
SERGIO PAULO FRANCA DE AL 0024 000952/2006
SERGIO ROBERTO RODRIGUES 0012 000525/2004
0013 001542/2004
SERGIO SCHULZE 0032 001642/2007
0040 002054/2010
0043 005088/2010
0050 007478/2010
0052 007768/2010
0054 007842/2010
0056 008081/2010
0071 000108/2012
0075 000223/2012
SILVIO ANDRÉ BRAMBILA ROD 0083 000692/2012
SORAYA ABOU CHAMI CAPASSI 0026 001821/2006
TANIA ELIZA GARDINI 0012 000525/2004
0013 001542/2004
THIAGO FELIPE RIBEIRO DOS 0094 001518/2012
VALDECI WENCESLAU BARÃO M 0024 000952/2006
VANESSA MARIA RIBEIRO BAT 0031 001242/2007
VICTICIA KINASKI GONÇALVE 0070 000101/2012
VIVIANE DUARTE COUTO DE C 0006 001281/2000
VIVIANE KARINA TEIXEIRA 0062 000289/2011
WILSON CANDIDO WENCESLAU 0024 000952/2006

1. RESSARCIMENTO DE DANOS-520/1999-HSBC SEGUROS S/A x MARINA MARGARIDA MALCHOW-"Intimem-se a parte requerente para promover o regular trâmite processual em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento . Cumpram-se via Diário da Justiça, na pessoa de seu procurador judicial."-Advs. JAIME OLIVEIRA PENTEADO, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA e LUIZ HENRIQUE BONA TURRA-.

2. USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO-0000422-89.1999.8.16.0033-ADEMAR CAMARGO DA SILVA x ESTE JUIZO-"Expedido mandado de Registro, a parte interessada para retira-lo, em cinco dias." -Adv. EDVALDO CAPASSI-.

3. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1300/1999-CONSTRUTORA ITAU LIMITADA x TELBA TELECOMUNICAÇOES LTDA.-"Diante da inércia da parte, intimem-se o procurador da requerente para, em 05 (cinco) dias, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento."-Advs. ARNALDO ALVES DE CAMARGO NETO e INDIANARA FARIAS DE CAMARGO-.

4. DESPEJO POR FALTA PAGAMENTO-642/2000-IVO CASAGRANDE x ROBERTO SILVA DE PAULO - FIRMA INDIVIDUAL e outro-"Deve a parte interessada providenciar o recolhimento das custas referente à diligencia do Sr. Oficial de Justica (art. 19, do CPC), juntando a GRC aos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção (art. 267, III do CPC)." "Procedimento para preenchimento e recolhimento de custas dos Oficiais de Justiça: 1-Acessar o site www.tjpr.jus.br; 2-Do lado esquerdo, clicar em "Guias de Recolhimento"; 3-Após, clicar em "Oficial de Justiça"; 4-Os valores correspondentes aos atos do Sr. Oficial de Justiça estão

disponíveis na Tabela anexa a Instrução Normativa nº. 02/2012 da Corregedoria-Geral da Justiça; 5-Preencher a GRC com os seguintes dados: "Banco do Brasil" - Agência nº. 2456-2 "Conta Poupança nº. 5778-9" Ficando ao encargo da Serventia o preenchimento do campo destinado aos dados do Oficial de Justiça" -Advs. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e JULIANA DA SILVA-.

5. INCIDENTE DE FALSIDADE-916/2000-CLAUDIO GOMES JUNIOR x FLAVIO FERNANDO TWARDOWSKI-"Intimem-se o procurador da parte requerente para, em 05 (cinco) dias, promover o pagamento das custas processuais sob pena de execução pela Serventia."-Advs. CLAUDINEI BELAFRONTE e LUIZ HENRIQUE DE GUIMARAES-.

6. USUCAPIÃO-1281/2000-GILMAR MACEDO DE CAMARGO e outro x OVIDIO RIBEIRO DA SILVA e outros-"Diante da inércia da parte, intimem-se o procurador dos requerentes para, em 05 (cinco) dias, manifestar seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento."-Advs. VIVIANE DUARTE COUTO DE CRISTO e MARCELO COUTO DE CRISTO-.

7. AÇÃO DE DEPÓSITO-459/2001-BANCO VOLKSWAGEN S/A x MARIO SOARES DE SOUZA-"Diante da inércia da parte, intimem-se o procurador da requerente para, em 05 (cinco) dias, manifestar seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento."-Advs. MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-.

8. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-609/2001-MARIA APARECIDA GHIROTTO x JONAS MENDES STROMBERG e outro-"A declaração do advogado sobre a renúncia do mandato, manifestada à fl. 134, é inoperante, vez que não constou a notificação de seus constituintes (Lex-JTA 144/330). É mister que o advogado poderá, a qualquer tempo, renunciar ao mandato, provando que cientificou o mandante a fim de que nomeie substituto (artigo 45, CPC). Assim sendo, prossegue o ilustre causídico renunciante (fl. 134) na defesa dos interesses da requerida até comprovação de que os mandantes foram devidamente notificados da renúncia."-Adv. JOÃO APARECIDO VENÂNCIO-.

9. INVENTÁRIO-590/2003-RENATO SCHILBEBAIN 016.193.309-20 e outros x ESPOLIO DE TERESA SCHIBELBAIN-"Intimem-se a parte requerente via Diário da Justiça, na pessoa de seu procurador judicial e pessoalmente, via postal, a fim de que promovam o pagamento das custas processuais no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de execução pela Serventia, o que acarretará no ônus de diligências e honorários advocatícios." -Adv. LUIS EDUARDO MUÑOS SOTO-.

10. USUCAPIÃO-999/2003-MARIA DO CARMO BUENO DE ANDRADE x ESTE JUIZO-"...7-Em caso de não atendimento aos itens anteriores, o que deverá ser certificado, intimem-se a requerente, na pessoa de seu procurador judicial, via Diário da Justiça, a fim de que impulsione o processo cumprindo as determinações acima em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento por inércia (art. 267, § 1º do CPC)..."-Adv. FRANZ HERMANN NIEUWENHOFF JUNIOR-.

11. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-1920/2003-CREONI TEREZINHA GONDAKI x LUIZ CASTANHEIRA-"Intimem-se a parte exequente para atualizar a memória de cálculo ou informar se deseja a remessa dos autos à contadoria judicial. Prazo de 05 (cinco) dias. Não obstante, ao cálculo das custas processuais. Após voltem conclusos. Intimem-se. Providências necessárias."-Advs. JOSE BASILIO GUERRART PR/30.396 e DENISE DA SILVA GUERRART-.

12. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-525/2004-RUBENS GREGORIO MARQUES e outro x VALDEVINA MACHADO RIBEIRO-"Diante da decisão proferida pela douta Superior Instância (Agr.Inst. 1.028.581-9), os oficiais de justiça do Estado do Paraná (portando identidade funcional) podem ingressar no território da respectiva comarca vizinha para efetuar citações e/ou intimações mesmo com hora certa (inteligência do artigo 230, Código de Processo Civil). Portanto, não obstante o contido no despacho proferido à fl. 107, intimem-se para o depósito das custas regimentais em 05 (cinco) dias e cumpram-se através de mandado. Intimem-se. Providências necessárias."-Advs. TANIA ELIZA GARDINI, SERGIO ROBERTO RODRIGUES PARIGOT DE e MARIANA ZOTTA MOTA-.

13. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1542/2004-CLOVIS FERNANDES DA FONSECA e outro x LINEU PIRES-"Diante da inércia da parte, intimem-se o procurador da requerente para, em 05 (cinco) dias, manifestar seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento."-Advs. TANIA ELIZA GARDINI e SERGIO ROBERTO RODRIGUES PARIGOT DE-.

14. SUMARIA INEXISTENCIA DE TITULO CAMBIAL-34/2005-RUTINEIA DIAS PONTES x MUNICÍPIO DE PINHAIS-"Renovem-se a intimação da parte autora, na pessoa de seu procurador judicial, via Diário da Justiça, para o levantamento do valor depositado. Não havendo manifestação, intimem-se pessoalmente via postal. Intimem-se. Providências necessárias."-Advs. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI e LUIZ OTAVIO GOES-.

15. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-66/2005-B.I.S. x M.P.D.S.-"Diante da inércia da parte, intimem-se o procurador da parte exequente para, em 05 (cinco) dias, manifestar seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento. Intimem-se. Providências necessárias."-Adv. DANIEL HACHEM-.

16. AÇÃO DE DEPÓSITO-69/2005-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS PCG-BRASIL MULTICARTEIRA x FRANCISCO SOUZA DE FREITAS-"Diante da inércia da parte, intimem-se o procurador da parte exequente para, em 05 (cinco) dias, manifestar seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento. Intimem-se. Providências necessárias."-Adv. SANDRA JUSSARA KUCHNIR-.

17. AÇÃO DE DEPÓSITO-0003530-19.2005.8.16.0033-BANCO ITAÚ S.A. x FABIO KRUGER MARINHO-"Em face do contido nos autos, manifeste-se o autor, em 10 (dez) dias, sobre o prosseguimento do feito, requerendo o que entender de direito. Intimem-se."-Adv. DANIEL HACHEM-.

18. COBRANÇA-1037/2005-CONJUNTO RESIDENCIAL GRACIOSA x MARIA DE LOURDES DA ROSA e outros-"Intimem-se a parte requerente para manifestar seu interesse no prosseguimento do feito, atendendo ao disposto no impulso oficial de fl. 160 no prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se. Providências necessárias."-Adv. PATRICIA PIEKARCZYK-.

19. INDENIZAÇÃO POR DESAPROPRIAÇÃO INDIRETA-1070/2005-LOURIVAL FRANCA x ESTADO DO PARANÁ-"Diante da inércia da parte, intimem-se o procurador da requerente para, em 05 (cinco) dias, manifestar seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento."-Adv. IBERE INDIO DO BRASIL PEREIRA MORAES-.

20. AÇÃO DE DEPÓSITO-129/2006-BANCO HONDA S/A x VALMIR DE OLIVEIRA-"Diante do lapso temporal de inércia da parte, intimem-se o procurador da exequente para, em 05 (cinco) dias, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento."-Advs. NELSON PASCHOALOTTO e LIZIA CEZARIO DE MARCHI-.

21. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0003114-17.2006.8.16.0033-MOLINO ROSSO LTDA x T M COMERCIAL TEXTIL LTDA e outro-"Diante do lapso temporal de inércia da parte, intimem-se o procurador da exequente para, em 05 (cinco) dias, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento."-Advs. MARCUS VINICIUS TADEU PEREIRA e PAULO SERGIO S. CACHOEIRA 25.567/PR-.

22. INTERDIÇÃO-467/2006-IOLANDA KRAUZER DA SILVA x GIOVANE KRAUSER DA SILVA-"Expedido mandado de Inscrição, a parte interessada para retira-lo, em cinco dias." -Advs. PAULO R.FERREIRA OAB/PR 38.517 e MARIO CEZAR TOMAZONI-.

23. EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL-0003352-36.2006.8.16.0033-ASSOCIACAO BENEFICENTE JARDIM DA SAUDADES x MUNICÍPIO DE PINHAIS-"O Autor opôs "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO", nos termos do artigo 535, do Código de Processo Civil, da sentença de fl.289-294. A embargante aduz que a sentença foi cindida pela nulidade, eis que não foi deferida a dilação probatória. Pugna pela nulidade da sentença. É O RELATÓRIO. FUNDAMENTO. Nos termos do artigo 535 do Código de Processo Civil, cabem embargos de declaração quando houver na sentença ou no acórdão, obscuridade ou contradição ou for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se o juiz ou tribunal. Verifica-se no presente caso que não assiste razão à Embargante, nos termos que seguem. Em 15 de julho de 2011, houve a seguinte determinação: "Anotem-se para sentença." (fl.283) A publicação foi veiculada em 20/10/2011. O prazo correu in albis. Justifica-se a prolação da sentença, primeiro porque intimado o Embargante não agravou a decisão de julgamento antecipado, depois porque não há sentença omissão, contradição, obscuridade e/ou erro material. Finalmente, autorizado o julgamento antecipado ante o documento apresentado, oportunizado o contraditório, restou suficientemente comprovado que o Embargante não consubstancia o preconizado pela Lei, para ser sujeito passivo de imunidade tributária. De outro lado não se socorre o Embargante, pois os Embargos Declaratórios são totalmente intempestivos, como se comprova ante a publicação veiculada em 02/04/2013, iniciado o prazo em 04/04, findado o prazo em 08 de abril de 2013. DECIDO. Diante do exposto, nos termos do artigo 535 e 536, ambos do Código de Processo Civil, não conheço os embargos declaratórios opostos ante sua intempestividade. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquive-se. Baixas necessárias."-Adv. FABIO GAMA DE OLIVEIRA-.

24. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS-0003252-81.2006.8.16.0033-LETICIA MARINS DE BARROS e outro x SUPERMERCADOS VITORIA FOX-"Recebo a apelação de fls. 129/141 em seus efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520 do CPC). Intime-se a parte apelada para contra-razoar, no prazo de 15 dias (art. 518 do CPC). Lance-se a certidão a que se refere o C.N. 5.12.5. Após, remetam-se estes autos ao egregio Tribunal de Justiça estadual, com nossas homenagens. Intimem-se."-Advs. LOURIVAL BARAO MARQUES- OAB/PR 9109, CANDICE K.S. MAIOR DA SILVA 27.920, VALDECI WENCESLAU BARÃO MARQUES, WILSON CANDIDO WENCESLAU JUNIOR, SERGIO PAULO FRANCA DE ALMEIDA e JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA-.

25. REPETIÇÃO DE INDÉBITO-1395/2006-COMERCIO DE SUCATAS METALICAS MWP LTDA x BANCO ITAUCARD S/A-"Diante da inércia da parte, declaro preclusa a prova pericial pleiteada. Intimem-se o procurador da requerente para, em 05 (cinco) dias, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento."-Adv. MARCOS ROBERTO HASSE-.

26. COBRANÇA-1821/2006-COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR DO BRASIL LTDA x VERA LUCIA R. C. OLIVEIRA-"Diante da inércia da parte, intimem-se o procurador da requerente para, em 05 (cinco) dias, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento."-Advs. MELINA B. RECK OAB/PR 33.039, FLAVIA AMARANTE SCHEFFER PEREIRA CAMPELO e SORAYA ABOU CHAMI CAPASSI-.

27. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-2003/2006-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS AMERICA MULTICARTEIRA x FABIO SCHOCABERGER-"Nos termos do artigo 791, inciso III, do Código de Processo Civil, suspendo o curso da ação pelo prazo de 01 (um) ano."-Adv. RODRIGO RUH-.

28. USUCAPIÃO-214/2007-DILOE APARECIDA DOS SANTOS x BARTOLOMEU KRAFT e outro-"Aos Réus citados por edital, nomeio curador o Dr. José Inácio Costa Filho, advogado militante nesta Comarca, sob a fé de seu grau. Abra-se-lhe vista dos autos para apresentação de contestação, no prazo de 10 (dez) dias."-Adv. JOSE INACIO COSTA FILHO-.

29. REIVINDICATÓRIA-657/2007-ESPOLIO DE CHRISTINA FICANTI MOLION e outro x ALEX DAIANE DOMINGUES e outro-"Intime-se a parte requerida para apresentar manifestação quanto à proposta efetuada pela parte autora em audiência (fls. 163)." -Adv. ADEMIR TOMAZ DE LIMA-.

30. ALVARÁ JUDICIAL-1150/2007-LEANDRO SCHIBELBAIN e outros-"Intimem-se a parte requerente via Diário da Justiça, na pessoa de seu procurador judicial e pessoalmente, via postal, a fim de que promovam o pagamento das custas

processuais no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de execução pela Serventia, o que acarretará no ônus de diligências e honorários advocatícios."-Adv. MANOEL VALDEMAR BARBOSA FILHO-.

31. AÇÃO DE DEPÓSITO-1242/2007-BANCO BMC S.A x CARLOS ALBERTO VIEIRA-"Diante da inércia da parte, intimem-se o procurador da requerente para, em 05 (cinco) dias, manifestar seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento."-Advs. DIEGO RUBENS GOTTARDI e VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA-.

32. RESCISÃO CONTRATUAL C/C REINTEGRAÇÃO DE POSSE-1642/2007-DIBENS LEASING S.A ARRENDAMENTO MERCANTIL x PAULO CEZAR SILVA-"Diante da inércia da parte, intimem-se o procurador da requerente para, em 05 (cinco) dias, manifestar seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento."-Advs. KARINE SIMONE POFAHL WEBER e SERGIO SCHULZE-.

33. AÇÃO DE DEPÓSITO-2373/2007-BV FINANCEIRA S.A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x MARIZA CHRISTINA BONFIM-"Diante da inércia da parte, intimem-se o procurador da requerente para, em 05 (cinco) dias, manifestar seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento."-Adv. BLAS GOMM FILHO-.

34. INVENTÁRIO-592/2008-SIMONE PEREIRA DE LIMA e outro x ESPOLIO DE JACKSON EDENILSON SERAFIM-"Assiste razão ao ilustre representante do Parquet, quanto às alegações contidas através da cota ministerial de fls. 183/184. A discussão versa sobre o tempo de convivência entre o "de cujus" e Vanessa Cabral e a aquisição do imóvel em questão. A Lei nº 9.278, de 10/5/96, em seu artigo 5º, determina que os bens móveis e imóveis adquiridos por um ou por ambos os conviventes, na constância da união estável e a título oneroso, são consideradas fruto do trabalho e da colaboração comum, passando a pertencer a ambos, em condomínio e em partes iguais, salvo estipulação contrária em contrato escrito. Entretanto, tem-se que toda a matéria relativa à união estável é de competência do juízo da Vara de Família (inteligência dos arts. 9º e 226, § 3º, da Constituição Federal). Diante do exposto, acolho o requerimento formulado pelo ilustre representante do Parquet, através da cota ministerial de fls. 183/184, para suspender o trâmite da presente ação de inventário dos bens deixados pelo falecimento de Jackson Edenilson Serafim, até que se confirme ou não a questionada união estável com a pessoa de Vanessa Cabral, através de sentença declaratória transitada em julgado. Intimem-se a interessada para comprovar nos autos, em até 30 (trinta) dias, a propositura de ação declaratória de união estável junto à Vara de Familia. Oportunamente, havendo notícia de decisão, abram-se vista ao Ministério Público para manifestação. Intimem-se. Providências necessárias."-Advs. ADBA CRISTINA HANNUCH e MAICHEL FERNANDO RAISDORFER-.

35. AÇÃO DE DEPÓSITO-654/2008-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS PCG-BRASIL MULTICARTEIRA x JOCINALDO LOURENCO-"Renovem-se a intimação para o preparo das custas, desta feita, em nome da advogada subscritora da petição de fl. 103. Prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se. Providências necessárias." "Providencie a parte interessada o pagamento das custas processuais no valor de R$ 29,50, em 5 (cinco) dias." -Adv. FABIANA SILVEIRA-.

36. REVISIONAL DE CONTRATO-0003456-23.2009.8.16.0033-GEIZIANE NACHARETE SCHUINDT DOS SANTOS x BV FINANCEIRA S.A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO-"Sobre o teor da petição de fls. 194, manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias."-Advs. CARLOS ALBERTO NOGUEIRA DA SILVA e ANTONIO NOGUEIRA DA SILVA-.

37. EXECUÇÃO CONTRA DEVEDOR SOLVENTE-2062/2009-GN2COM TRABALHO TEMPORARIO LTDA e outro x E.D.I. GROUP IMPORTAÇAO E EXPORTAÇAO LTDA-"Deve a parte requerente retirar de Cartorio o(s) oficio(s) expedido(s), providenciando a devida remessa no prazo de 05 (cinco) dias." -Adv. ALZIRO DA MOTTA SANTOS FILHO-.

38. AÇÃO DECLARATÓRIA-0000309-52.2010.8.16.0033-EMBALAPLAST EMBALAGENS PLASTICAS LTDA x NET PARANA COMUNICAÇOES LTDA-"Recebo a apelação de fls. em seus efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520 do CPC). Intime-se a parte apelada para contra-razoar, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 518 do CPC). Lance-se a certidão a que se refere o C.N. 5.12.5. Após, remetam-se estes autos ao egrégio Tribunal de Justiça estadual, com nossas homenagens. Intimem-se."-Advs. MARCOS PEREIRA ROSA, RODRIGO GRUMACH FALCÃO e JOSE ANTONIO CORDEIRO CALVO-.

39. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE-0001197-21.2010.8.16.0033-BANCO ITAUCARD S/A x ANTONIO MENDES FILHO-"Pelo exposto, nos termos do artigo 267, inciso III, do CPC, JULGO EXTINTA esta demanda, sem resolução de mérito, em face do aparente abandono da causa pelo autor. Custas pelo autor (CPC, art. 26). Deixo de condená-lo ao pagamento de honorários sucumbenciais, tendo em vista a ausência de citação do réu. Inaplicável o contido na Súmula 240/STJ. Por obséquio, sobejando valor de custas a ser recolhido, faculto aos Serventuários sua cobrança por meio de procedimento próprio. Neste caso, consigne-se na distribuição o débito para com a Taxa Judiciária. Lancem-se baixas, inclusive na distribuição, façam-se anotações e comunicações necessárias e ARQUIVEM-SE estes autos. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE."-Advs. GUSTAVO SALDANHA SUCHY, JANAINA GIOZZA e MARIO LOPES DA SILVA NETTO-.

40. BUSCA E APREENSAO C/PEDIDO LIMINAR-0002054-67.2010.8.16.0033-FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS - NPL I x CLAUDIO MARTINS-"Pelo exposto, nos termos do artigo 267, inciso III, do CPC, JULGO EXTINTA esta demanda, sem resolução de mérito, em face do aparente abandono da causa pelo autor. Custas pelo autor (CPC, art. 26). Deixo de condená-lo ao pagamento de honorários sucumbenciais, tendo em vista a ausência de citação do réu. Inaplicável o contido na Súmula 240/STJ. Por obséquio, sobejando valor de custas a ser recolhido, faculto aos Serventuários sua cobrança por meio de procedimento próprio. Neste caso, consigne-se na distribuição o débito para com a Taxa Judiciária. Lancem-se baixas, inclusive na distribuição, façam-se anotações e comunicações necessárias e ARQUIVEM-SE estes autos. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE."-Adv. SERGIO SCHULZE-.

41. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0002209-70.2010.8.16.0033-BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A x REINALDO DE EUGENIO-"Pelo exposto, nos termos do artigo 267, inciso III, do CPC, JULGO EXTINTA esta demanda, sem resolução de mérito, em face do aparente abandono da causa pelo autor. Custas pelo autor (CPC, art. 26). Deixo de condená-lo ao pagamento de honorários sucumbenciais, tendo em vista a ausência de citação do réu. Inaplicável o contido na Súmula 240/STJ. Por obséquio, sobejando valor de custas a ser recolhido, faculto aos Serventuários sua cobrança por meio de procedimento próprio. Neste caso, consigne-se na distribuição o débito para com a Taxa Judiciária. Lancem-se baixas, inclusive na distribuição, façam-se anotações e comunicações necessárias e ARQUIVEM-SE estes autos. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE."-Advs. MARIANE CARDOSO MACAREVICH e ROSANGELA DA ROSA CORREA-.

42. BUSCA E APREENSAO C/PEDIDO LIMINAR-0003361-56.2010.8.16.0033-BANCO DAYCOVAL S/A C.F.I. x RODRIGO TOLDO-"Recebo a apelação de fls. em seus efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520 do CPC). Intime-se a parte apelada para contra-razoar, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 518 do CPC). Lance-se a certidão a que se refere o C.N. 5.12.5. Após, remetam-se estes autos ao egrégio Tribunal de Justiça estadual, com nossas homenagens. Intimem-se."-Advs. AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO, FABIANO ROESNER e EDUARDO DE AVILA MARTINS-.

43. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE-0005088-50.2010.8.16.0033-BV LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x ERIVALDO SANTOS DE VASCONCELLOS-"Pelo exposto, nos termos do artigo 267, inciso III, do CPC, JULGO EXTINTA esta demanda, sem resolução de mérito, em face do aparente abandono da causa pelo autor. Custas pelo autor (CPC, art. 26). Deixo de condená-lo ao pagamento de honorários sucumbenciais, tendo em vista a ausência de citação do réu. Inaplicável o contido na Súmula 240/STJ. Por obséquio, sobejando valor de custas a ser recolhido, faculto aos Serventuários sua cobrança por meio de procedimento próprio. Neste caso, consigne-se na distribuição o débito para com a Taxa Judiciária. Lancem-se baixas, inclusive na distribuição, façam-se anotações e comunicações necessárias e ARQUIVEM-SE estes autos. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE."-Advs. KARINE SIMONE POFAHL WEBER e SERGIO SCHULZE-.

44. BUSCA E APREENSAO C/PEDIDO LIMINAR-0005970-12.2010.8.16.0033-BANCO FINASA BMC S/A x LEONIR CARLOS MARQUES FERRAZ-"Pelo exposto, nos termos do artigo 267, inciso III, do CPC, JULGO EXTINTA esta demanda, sem resolução de mérito, em face do aparente abandono da causa pelo autor. Custas pelo autor (CPC, art. 26). Deixo de condená-lo ao pagamento de honorários sucumbenciais, tendo em vista a ausência de citação do réu. Inaplicável o contido na Súmula 240/STJ. Por obséquio, sobejando valor de custas a ser recolhido, faculto aos Serventuários sua cobrança por meio de procedimento próprio. Neste caso, consigne-se na distribuição o débito para com a Taxa Judiciária. Lancem-se baixas, inclusive na distribuição, façam-se anotações e comunicações necessárias e ARQUIVEM-SE estes autos. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE."-Advs. MARIA LUCILIA GOMES e MARCELO HENRIQUE FERREIRA SIQUEIRA MATOS-.

45. BUSCA E APREENSAO C/PEDIDO LIMINAR-0005972-79.2010.8.16.0033-BANCO BRADESCO S.A x JOSE CARLOS FARIA-"Pelo exposto, nos termos do artigo 267, inciso III, do CPC, JULGO EXTINTA esta demanda, sem resolução de mérito, em face do aparente abandono da causa pelo autor. Custas pelo autor (CPC, art. 26). Deixo de condená-lo ao pagamento de honorários sucumbenciais, tendo em vista a ausência de citação do réu. Inaplicável o contido na Súmula 240/STJ. Por obséquio, sobejando valor de custas a ser recolhido, faculto aos Serventuários sua cobrança por meio de procedimento próprio. Neste caso, consigne-se na distribuição o débito para com a Taxa Judiciária. Lancem-se baixas, inclusive na distribuição, façam-se anotações e comunicações necessárias e ARQUIVEM-SE estes autos. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE."-Adv. MARIA LUCILIA GOMES-.

46. BUSCA E APREENSAO C/PEDIDO LIMINAR-0006845-79.2010.8.16.0033-BV FINANCEIRA S.A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x HILTON DE MATOS SANTOS-"Pelo exposto, nos termos do artigo 267, inciso III, do CPC, JULGO EXTINTA esta demanda, sem resolução de mérito, em face do aparente abandono da causa pelo autor. Custas pelo autor (CPC, art. 26). Deixo de condená-lo ao pagamento de honorários sucumbenciais, tendo em vista a ausência de citação do réu. Inaplicável o contido na Súmula 240/STJ. Por obséquio, sobejando valor de custas a ser recolhido, faculto aos Serventuários sua cobrança por meio de procedimento próprio. Neste caso, consigne-se na distribuição o débito para com a Taxa Judiciária. Lancem-se baixas, inclusive na distribuição, façam-se anotações e comunicações necessárias e ARQUIVEM-SE estes autos. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE."-Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER-.

47. REIVINDICACAO DE POSSE-0006976-54.2010.8.16.0033-PRISCILA PACHECO DE LIMA x ROSANE MODESTO-"O Autor opôs "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO", nos termos do artigo 535, do Código de Processo Civil, da sentença de fls. 127-133. A embargante aduz que a sentença contém contradição, omissão e obscuridade. Requereu o conhecimento dos embargos de declaração e o provimento em seu mérito, a fim de reconhecer e sanar a contradição. É O RELATÓRIO. FUNDAMENTO. Nos termos do artigo 535 do Código de Processo Civil, cabem embargos de declaração quando houver na sentença ou no acórdão, obscuridade ou contradição ou for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se o juiz ou tribunal. Não há nos autos omissão, obscuridade ou contradição a serem sanadas, conforme segue. A sentença prolatada foi específica e clara quanto a tal pleito e não há nos embargos opostos qualquer razão esclarecedora do que se pretende sanar. O que explana o Autor em seu Embargo trata-se de inconformismo com a sentença ora prolatada. DECIDO. Diante do exposto, nos termos do artigo 535 e 536, ambos

do Código de Processo Civil, conheço os embargos declaratórios opostos ante sua tempestividade e, no seu mérito, nego acolhimento, uma vez que na sentença não há obscuridade, contradição, omissão ou que fosse erro material. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se oportunamente os presentes autos, observando as formalidades legais. Diligências necessárias."-Advs. DILCE FERREIRA DA SILVA e HUMBERTO R. COSTANTINO-.

48. BUSCA E APREENSAO C/PEDIDO LIMINAR-0007054-48.2010.8.16.0033-AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x FERNANDO SOARES SANTOS-"Manifeste-se a parte interessada sobre a certidao de fls. 147 (a intimação do autor para que faca o recolhimento das custas do contador no valor de R$ 25,41), no prazo de cinco dias". -Advs. KARINE SIMONE POFAHL WEBER e RODRIGO RIFFEL DE ALMEIDA-.

49. BUSCA E APREENSAO C/PEDIDO LIMINAR-0007336-86.2010.8.16.0033-AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x DYHEMES NEWTON COSTA-"Primeiramente intime-se a embargante para regularizar os embargos de fls.139-142 em cinco dias."-Adv. FERNANDO CESAR SPRADA-.

50. BUSCA E APREENSAO C/PEDIDO LIMINAR-0007478-90.2010.8.16.0033-BV FINANCEIRA S.A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x FABIO FERREIRA-"Pelo exposto, nos termos do artigo 267, inciso III, do CPC, JULGO EXTINTA esta demanda, sem resolução de mérito, em face do aparente abandono da causa pelo autor. Custas pelo autor (CPC, art. 26). Deixo de condená-lo ao pagamento de honorários sucumbenciais, tendo em vista a ausência de citação do réu. Inaplicável o contido na Súmula 240/STJ. Por obséquio, sobejando valor de custas a ser recolhido, faculto aos Serventuários sua cobrança por meio de procedimento próprio. Neste caso, consigne-se na distribuição o débito para com a Taxa Judiciária. Lancem-se baixas, inclusive na distribuição, façam-se anotações e comunicações necessárias e ARQUIVEM-SE estes autos. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE."-Advs. KARINE SIMONE POFAHL WEBER e SERGIO SCHULZE-.

51. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE-0007522-12.2010.8.16.0033-BANCO FINASA BMC S.A x LEONARDO TEIXEIRA-"Pelo exposto, nos termos do artigo 267, inciso III, do CPC, JULGO EXTINTA esta demanda, sem resolução de mérito, em face do aparente abandono da causa pelo autor. Custas pelo autor (CPC, art. 26). Deixo de condená-lo ao pagamento de honorários sucumbenciais, tendo em vista a ausência de citação do réu. Inaplicável o contido na Súmula 240/STJ. Por obséquio, sobejando valor de custas a ser recolhido, faculto aos Serventuários sua cobrança por meio de procedimento próprio. Neste caso, consigne-se na distribuição o débito para com a Taxa Judiciária. Lancem-se baixas, inclusive na distribuição, façam-se anotações e comunicações necessárias e ARQUIVEM-SE estes autos. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE."-Advs. PATRICIA PONTAROLI JANSEN e CRISTIANE BELINATI G.LOPES 19937/PR-.

52. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE-0007768-08.2010.8.16.0033-PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x MAYCON SERGIO DE SOUZA-"Pelo exposto, nos termos do artigo 267, inciso III, do CPC, JULGO EXTINTA esta demanda, sem resolução de mérito, em face do aparente abandono da causa pelo autor. Custas pelo autor (CPC, art. 26). Deixo de condená-lo ao pagamento de honorários sucumbenciais, tendo em vista a ausência de citação do réu. Inaplicável o contido na Súmula 240/STJ. Por obséquio, sobejando valor de custas a ser recolhido, faculto aos Serventuários sua cobrança por meio de procedimento próprio. Neste caso, consigne-se na distribuição o débito para com a Taxa Judiciária. Lancem-se baixas, inclusive na distribuição, façam-se anotações e comunicações necessárias e ARQUIVEM-SE estes autos. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE."-Advs. KARINE SIMONE POFAHL WEBER, MARINA BLASKOVSKI e SERGIO SCHULZE-.

53. AÇÃO DE DEPÓSITO-0007841-77.2010.8.16.0033-BV FINANCEIRA S.A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ANGELITA ALVES DE SOUZA-"Pelo exposto, nos termos do artigo 267, inciso III, do CPC, JULGO EXTINTA esta demanda, sem resolução de mérito, em face do aparente abandono da causa pelo autor. Custas pelo autor (CPC, art. 26). Deixo de condená-lo ao pagamento de honorários sucumbenciais, tendo em vista a ausência de citação do réu. Inaplicável o contido na Súmula 240/STJ. Por obséquio, sobejando valor de custas a ser recolhido, faculto aos Serventuários sua cobrança por meio de procedimento próprio. Neste caso, consigne-se na distribuição o débito para com a Taxa Judiciária. Lancem-se baixas, inclusive na distribuição, façam-se anotações e comunicações necessárias e ARQUIVEM-SE estes autos. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE."-Adv. ALBERT DO CARMO AMORIM-.

54. BUSCA E APREENSAO C/PEDIDO LIMINAR-0007842-62.2010.8.16.0033-BANCO PANAMERICANO S/A x ANA CLAUDIA DA SILVA ASSIS CAR-"Pelo exposto, nos termos do artigo 267, inciso III, do CPC, JULGO EXTINTA esta demanda, sem resolução de mérito, em face do aparente abandono da causa pelo autor. Custas pelo autor (CPC, art. 26). Deixo de condená-lo ao pagamento de honorários sucumbenciais, tendo em vista a ausência de citação do réu. Inaplicável o contido na Súmula 240/STJ. Por obséquio, sobejando valor de custas a ser recolhido, faculto aos Serventuários sua cobrança por meio de procedimento próprio. Neste caso, consigne-se na distribuição o débito para com a Taxa Judiciária. Lancem-se baixas, inclusive na distribuição, façam-se anotações e comunicações necessárias e ARQUIVEM-SE estes autos. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE."-Advs. KARINE SIMONE POFAHL WEBER e SERGIO SCHULZE-.

55. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-0007920-56.2010.8.16.0033-ULTRA-ART PRODUTOS ARAMADOS LTDA EPP e outro x ESFERA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS INFANTIS LTDA-"Pelo exposto, nos termos do artigo 267, inciso III, do CPC, JULGO EXTINTA esta demanda, sem resolução de mérito, em face do aparente abandono da causa pelo autor. Custas pelo autor (CPC, art. 26). Deixo de condená-lo ao pagamento de honorários sucumbenciais, tendo em vista a ausência de citação do réu. Inaplicável o contido na Súmula 240/STJ. Por obséquio, sobejando valor de custas a ser recolhido, faculto aos Serventuários sua cobrança por meio de procedimento próprio. Neste caso, consigne-se na distribuição o débito para com a Taxa Judiciária. Lancem-se baixas, inclusive na distribuição, façam-se anotações e comunicações necessárias e ARQUIVEM-SE estes autos. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE."-Advs. PEDRO GASPARINI e AMANDA LENTINI DE MATOS-.

56. BUSCA E APREENSAO C/PEDIDO LIMINAR-0008081-66.2010.8.16.0033-BANCO FINASA BMC S/A x JOSE GERALDO SALES NETO-"Pelo exposto, nos termos do artigo 267, inciso III, do CPC, JULGO EXTINTA esta demanda, sem resolução de mérito, em face do aparente abandono da causa pelo autor. Custas pelo autor (CPC, art. 26). Deixo de condená-lo ao pagamento de honorários sucumbenciais, tendo em vista a ausência de citação do réu. Inaplicável o contido na Súmula 240/STJ. Por obséquio, sobejando valor de custas a ser recolhido, faculto aos Serventuários sua cobrança por meio de procedimento próprio. Neste caso, consigne-se na distribuição o débito para com a Taxa Judiciária. Lancem-se baixas, inclusive na distribuição, façam-se anotações e comunicações necessárias e ARQUIVEM-SE estes autos. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE."-Advs. KARINE SIMONE POFAHL WEBER e SERGIO SCHULZE-.

57. BUSCA E APREENSAO C/PEDIDO LIMINAR-0000112-63.2011.8.16.0033-BV FINANCEIRA S.A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x VALTER FERREIRA DA SILVA-"Pelo exposto, nos termos do artigo 267, inciso III, do CPC, JULGO EXTINTA esta demanda, sem resolução de mérito, em face do aparente abandono da causa pelo autor. Custas pelo autor (CPC, art. 26). Deixo de condená-lo ao pagamento de honorários sucumbenciais, tendo em vista a ausência de citação do réu. Inaplicável o contido na Súmula 240/STJ. Por obséquio, sobejando valor de custas a ser recolhido, faculto aos Serventuários sua cobrança por meio de procedimento próprio. Neste caso, consigne-se na distribuição o débito para com a Taxa Judiciária. Lancem-se baixas, inclusive na distribuição, façam-se anotações e comunicações necessárias e ARQUIVEM-SE estes autos. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE."-Adv. FABIANA SILVEIRA-.

58. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE-0000195-79.2011.8.16.0033-BANCO ITAUCARD S/A x ANGELA MARA ZONATTO-"Pelo exposto, nos termos do artigo 267, inciso III, do CPC, JULGO EXTINTA esta demanda, sem resolução de mérito, em face do aparente abandono da causa pelo autor. Custas pelo autor (CPC, art. 26). Deixo de condená-lo ao pagamento de honorários sucumbenciais, tendo em vista a ausência de citação do réu. Inaplicável o contido na Súmula 240/STJ. Por obséquio, sobejando valor de custas a ser recolhido, faculto aos Serventuários sua cobrança por meio de procedimento próprio. Neste caso, consigne-se na distribuição o débito para com a Taxa Judiciária. Lancem-se baixas, inclusive na distribuição, façam-se anotações e comunicações necessárias e ARQUIVEM-SE estes autos. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE."-Adv. CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN-.

59. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0008091-13.2010.8.16.0033-MAURICIO GARCIA x SANTANDER LEASING S/A. ARRENDAMENTO MERCANTIL-"Comprovado nos autos o cumprimento do disposto no Decreto Judiciário 744/2009, expeça-se alvara na forma requerida." -Adv. DANIELLE RIBEIRO HONÓRIO GAZAPINA-.

60. INVENTÁRIO-0000681-64.2011.8.16.0033-FABIANE DE OLIVEIRA WASILEWSKI e outros x ESPOLIO DE MARCELO MACIEL DE SOUZA-"Deve a inventariante atender, em 10 (dez) dias, os requerimentos do Ministério Público (fls. 149/150). Após, nova vista, como determinado à fl. 150. Intimem-se."-Adv. LUIZ CELSO DALPRA-.

61. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE-0001064-42.2011.8.16.0033-BANCO PANAMERICANO S/A x MARIA PEREIRA DO NASCIMENTO-"...Pelo exposto, nos termos do artigo 267, inciso III, do CPC, JULGO EXTINTA esta demanda, sem resolução de mérito, em face da desistencia pelo autor. Custas pelo autor (CPC, art. 26). Logicamente, deixo de condená-lo ao pagamento de honorários sucumbenciais. Desnecessario o atendimento ao contido no § 4º do art. 267 do CPC. Lancem-se baixas, inclusive na distribuição, façam-se anotações e comunicações necessárias e ARQUIVEM-SE estes autos. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE."-Advs. MARIANE CARDOSO MACAREVICH e ROSANGELA DA ROSA CORREA-.

62. REVISIONAL DE CONTRATO-0001254-05.2011.8.16.0033-MICHEL DE OLIVEIRA ROCHA x BANCO SOFISA S/A-"Recebo a apelação de fls. em seus efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520 do CPC). Intime-se a parte apelada para contra-razoar, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 518 do CPC). Lance-se a certidão a que se refere o C.N. 5.12.5. Após, remetam-se estes autos ao egrégio Tribunal de Justiça estadual, com nossas homenagens. Intimem-se."-Advs. VIVIANE KARINA TEIXEIRA e CARLA PASSOS MELHADO COCHI-.

63. EMBARGOS À EXECUÇÃO-0000407-03.2011.8.16.0033-UNIVERSO LOG LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA- EPP x BANCO ITAÚ S.A.-"Atendam as partes, em 10 (dez) dias, os requerimentos do Perito (fls. 220/221). Intimem-se."-Advs. ROBSON ADRIANO DE OLIVEIRA, FERNANDO CESAR SPRADA, ANTONIO CELESTINO TONELOTO e EDUARDO LOPES PORTES-.

64. REVISIONAL DE CONTRATO-0004034-15.2011.8.16.0033-ALTAIR JOSE JELINSKI x BANCO FINASA BMC S/A-"Converto o feito em diligência. Intime-se a parte requerida para que, no prazo de 05 (cinco) dias, junte aos autos cópia do contrato celebrado entre as partes. Atendido, tornem-me conclusos. Intimem-se. Diligências necessárias."-Advs. MARIANE MACAREVICH e ROSANGELA DA ROSA CORREA-.

65. BUSCA E APREENSAO C/PEDIDO LIMINAR-0004721-89.2011.8.16.0033-AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x LUCIDALVA DE FATIMA VIANA-"Deve a parte requerente retirar de Cartorio o(s) oficio(s) expedido(s), providenciando a devida remessa no prazo de 05 (cinco) dias." -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-.

66. COBRANÇA-0005894-51.2011.8.16.0033-SANIBRILHO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA e outro x CRJ COMÉRCIO E

INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS E MANUTENÇÃO ELÉTRICA-"Recebo a apelação de fls. em seus efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520 do CPC). Intime-se a parte apelada para contra-razoar, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 518 do CPC). Lance-se a certidão a que se refere o C.N. 5.12.5. Após, remetam-se estes autos ao egrégio Tribunal de Justiça estadual, com nossas homenagens. Intimem-se."-Advs. HERICK PAVIN e LUIZ ANTONIO MARIANO-.

67. DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO-0008066-63.2011.8.16.0033-ÉDER DE LARA FIGUEIREDO x BANCO ITAUCARD S/A-"Opostos Embargos Declaratórios com efeitos infringentes, premente a necessidade de intimação da contraparte. Intime-se a se manifestar em 05 (cinco) dias."-Adv. ALEXANDRE DE ALMEIDA-.

68. BUSCA E APREENSAO C/PEDIDO LIMINAR-0004116-77.2010.8.16.0034-BV FINANCEIRA S.A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x PAULO CESAR ALVES-"Ante o pedido de desistência de fls. 41, e a não citação do requerido, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência do presente processo, com fundamento no artigo 267, § 4° do CPC. Em consequência, declaro extinto o processo sob n°. 063/2012, de Busca e Apreensão, ajuizado por BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento em face de Paulo Cesar Alves, com fundamento no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil e revogo a liminar concedida às fls. 27. Custas e honorários advocatícios pela parte desistente, nos termos do artigo 26 do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Caso haja restrição no veículo, realizada nos autos através do Sistema RENAJUD, proceda-se a baixa dessa restrição. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquive-se observando as formalidades legais."-Adv. CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES-.

69. BUSCA E APREENSAO C/PEDIDO LIMINAR-0000206-74.2012.8.16.0033-UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x SIMONI APARECIDA DA SILVA-"Pelo exposto, nos termos do artigo 267, inciso III, do CPC, JULGO EXTINTA esta demanda, sem resolução de mérito, em face do aparente abandono da causa pelo autor. Custas pelo autor (CPC, art. 26). Deixo de condená-lo ao pagamento de honorários sucumbenciais, tendo em vista a ausência de citação do réu. Inaplicável o contido na Súmula 240/STJ. Por obséquio, sobejando valor de custas a ser recolhido, faculto aos Serventuários sua cobrança por meio de procedimento próprio. Neste caso, consigne-se na distribuição o débito para com a Taxa Judiciária. Lancem-se baixas, inclusive na distribuição, façam-se anotações e comunicações necessárias e ARQUIVEM-SE estes autos. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE."-Adv. MARIANE CARDOSO MACAREVICH-.

70. REVISIONAL DE CONTRATO DE VENDA VEICULO-0000370-39.2012.8.16.0033-ROBSON DOS SANTOS CORREIA x BANCO ITAULEASING S/A-"Providencie a parte interessada o pagamento das custas processuais no valor de R$ 504,60, em 5 (cinco) dias." -Advs. ELOISE TEODORO FIGUEIRA, VICTICIA KINASKI GONÇALVES e ANDRE MENDONÇA VIEIRA-.

71. BUSCA E APREENSAO C/PEDIDO LIMINAR-0000402-44.2012.8.16.0033-BANCO FINASA BMC S/A x RAFAEL MENDES-"Considerando o disposto nos itens 2.21.9.1 e 2.21.9.2 da douta Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, determino a inserção destes autos no sistema de processo eletrônico, com a observância dos itens 2.21.3.4 e 2.21.3.5. Diante disso intimem-se as partes, através de seu procurador via Diário da Justiça, acerca de que os presentes autos serão digitalizados e registrados no Sistema Projudi, passando a tramitar exclusivamente por meio eletrônico. Portanto, não será mais possível a apresentação de petições e documentos em meio físico. Aguardem-se pelo prazo de 10 (dez) dias eventual manifestação das partes, certificando-se. Não havendo manifestação, intimem-se os procuradores /advogados vinculados ao processo e não habilitados no sistema, para realizar o credenciamento no prazo de 30 (trinta) dias e cumpram-se nos termos do item "1" deste ordinatório. Após, certificada nestes autos a digitalização e anexação dos arquivos digitais, intimem-se os interessados para desentranhamento dos documentos por eles juntados, dispensada a substituição por cópias, encaminhando o processo físico ao arquivo. Publiquem-se. Cumpram-se. Providências necessárias." -Advs. SERGIO SCHULZE e KARINE SIMONE POFAHL WEBER-.

72. BUSCA E APREENSAO C/PEDIDO LIMINAR-0000405-96.2012.8.16.0033-BV FINANCEIRA S.A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x MARILIZ PAULA TORQUATO DE LIMA-"Considerando o disposto nos itens 2.21.9.1 e 2.21.9.2 da douta Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, determino a inserção destes autos no sistema de processo eletrônico, com a observância dos itens 2.21.3.4 e 2.21.3.5. Diante disso intimem-se as partes, através de seu procurador via Diário da Justiça, acerca de que os presentes autos serão digitalizados e registrados no Sistema Projudi, passando a tramitar exclusivamente por meio eletrônico. Portanto, não será mais possível a apresentação de petições e documentos em meio físico. Aguardem-se pelo prazo de 10 (dez) dias eventual manifestação das partes, certificando-se. Não havendo manifestação, intimem-se os procuradores /advogados vinculados ao processo e não habilitados no sistema, para realizar o credenciamento no prazo de 30 (trinta) dias e cumpram-se nos termos do item "1" deste ordinatório. Após, certificada nestes autos a digitalização e anexação dos arquivos digitais, intimem-se os interessados para desentranhamento dos documentos por eles juntados, dispensada a substituição por cópias, encaminhando o processo físico ao arquivo. Publiquem-se. Cumpram-se. Providências necessárias."-Advs. SANDRA JUSSARA KUCHNIR e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-.

73. BUSCA E APREENSAO C/PEDIDO LIMINAR-0000434-49.2012.8.16.0033-UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x SILVANO ANTONIO MODENA-"Pelo exposto, nos termos do artigo 267, inciso III, do CPC, JULGO EXTINTA esta demanda, sem resolução de mérito, em face do aparente abandono da causa pelo autor. Custas pelo autor (CPC, art. 26). Deixo de condená-lo ao pagamento de honorários sucumbenciais, tendo em vista a ausência de citação do réu. Inaplicável o contido na Súmula 240/STJ. Por obséquio, sobejando valor de custas a ser recolhido, faculto aos Serventuários sua cobrança por meio de procedimento próprio. Neste caso, consigne-se na distribuição o débito para com a Taxa Judiciária. Lancem-se baixas, inclusive na distribuição, façam-se anotações e comunicações necessárias e ARQUIVEM-SE estes autos. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE."-Adv. BRUNO MIRANDA QUADROS-.

74. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0000492-52.2012.8.16.0033-BANCO BRADESCO S.A x AÇO SUL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AÇO LTDA e outro-"Deve a parte interessada providenciar o recolhimento das custas referente à diligencia do Sr. Oficial de Justica (art. 19, do CPC), juntando a GRC aos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção (art. 267, III do CPC)." "Procedimento para preenchimento e recolhimento de custas dos Oficiais de Justiça: 1-Acessar o site www.tjpr.jus.br; 2-Do lado esquerdo, clicar em "Guias de Recolhimento"; 3-Após, clicar em "Oficial de Justiça"; 4-Os valores correspondentes aos atos do Sr. Oficial de Justiça estão disponíveis na Tabela anexa a Instrução Normativa nº. 02/2012 da Corregedoria-Geral da Justiça; 5-Preencher a GRC com os seguintes dados: "Banco do Brasil" - Agência nº. 2456-2 "Conta Poupança nº. 5778-9" Ficando ao encargo da Serventia o preenchimento do campo destinado aos dados do Oficial de Justiça" -Adv. MURILO CELSO FERRI-.

75. AÇÃO DE DEPÓSITO-0000682-15.2012.8.16.0033-BANCO PANAMERICANO S/A x RICARDO LUIZ DE LARA-"Considerando o disposto nos itens 2.21.9.1 e 2.21.9.2 da douta Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, determino a inserção destes autos no sistema de processo eletrônico, com a observância dos itens 2.21.3.4 e 2.21.3.5. Diante disso intimem-se as partes, através de seu procurador via Diário da Justiça, acerca de que os presentes autos serão digitalizados e registrados no Sistema Projudi, passando a tramitar exclusivamente por meio eletrônico. Portanto, não será mais possível a apresentação de petições e documentos em meio físico. Aguardem-se pelo prazo de 10 (dez) dias eventual manifestação das partes, certificando-se. Não havendo manifestação, intimem-se os procuradores /advogados vinculados ao processo e não habilitados no sistema, para realizar o credenciamento no prazo de 30 (trinta) dias e cumpram-se nos termos do item "1" deste ordinatório. Após, certificada nestes autos a digitalização e anexação dos arquivos digitais, intimem-se os interessados para desentranhamento dos documentos por eles juntados, dispensada a substituição por cópias, encaminhando o processo físico ao arquivo. Publiquem-se. Cumpram-se. Providências necessárias."-Advs. SERGIO SCHULZE, FABIANA SILVEIRA e ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES-.

76. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE-0000778-30.2012.8.16.0033-PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x GILMAR BETERO-"Considerando o disposto nos itens 2.21.9.1 e 2.21.9.2 da douta Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, determino a inserção destes autos no sistema de processo eletrônico, com a observância dos itens 2.21.3.4 e 2.21.3.5. Diante disso intimem-se as partes, através de seu procurador via Diário da Justiça, acerca de que os presentes autos serão digitalizados e registrados no Sistema Projudi, passando a tramitar exclusivamente por meio eletrônico. Portanto, não será mais possível a apresentação de petições e documentos em meio físico. Aguardem-se pelo prazo de 10 (dez) dias eventual manifestação das partes, certificando-se. Não havendo manifestação, intimem-se os procuradores /advogados vinculados ao processo e não habilitados no sistema, para realizar o credenciamento no prazo de 30 (trinta) dias e cumpram-se nos termos do item "1" deste ordinatório. Após, certificada nestes autos a digitalização e anexação dos arquivos digitais, intimem-se os interessados para desentranhamento dos documentos por eles juntados, dispensada a substituição por cópias, encaminhando o processo físico ao arquivo. Publiquem-se. Cumpram-se. Providências necessárias." -Advs. NELSON PASCHOALOTTO, LIZIA CEZARIO DE MARCHI e DANIELLE MADEIRA-.

77. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE-0000774-90.2012.8.16.0033-PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x GRASIELE APOLINÁRIO-"Considerando o disposto nos itens 2.21.9.1 e 2.21.9.2 da douta Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, determino a inserção destes autos no sistema de processo eletrônico, com a observância dos itens 2.21.3.4 e 2.21.3.5. Diante disso intimem-se as partes, através de seu procurador via Diário da Justiça, acerca de que os presentes autos serão digitalizados e registrados no Sistema Projudi, passando a tramitar exclusivamente por meio eletrônico. Portanto, não será mais possível a apresentação de petições e documentos em meio físico. Aguardem-se pelo prazo de 10 (dez) dias eventual manifestação das partes, certificando-se. Não havendo manifestação, intimem-se os procuradores /advogados vinculados ao processo e não habilitados no sistema, para realizar o credenciamento no prazo de 30 (trinta) dias e cumpram-se nos termos do item "1" deste ordinatório. Após, certificada nestes autos a digitalização e anexação dos arquivos digitais, intimem-se os interessados para desentranhamento dos documentos por eles juntados, dispensada a substituição por cópias, encaminhando o processo físico ao arquivo. Publiquem-se. Cumpram-se. Providências necessárias." -Advs. NELSON PASCHOALOTTO e GISELE MARIE MELLO BELLO BIGUETTE-.

78. INTERDIÇÃO E CURATELA-0000939-40.2012.8.16.0033-TATTIANE FRANCIELLY WICTOR VOIGT x JULIA WICTOR VOIGT-"A parte interessada para assinar o termo de Curatela, em cinco dias." -Adv. ETHELMA PEZARINI-.

79. BUSCA E APREENSAO C/PEDIDO LIMINAR-0001279-81.2012.8.16.0033-BV FINANCEIRA S.A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x RODRIGO GONÇALVES-"Diante do interesse de quitação do contrato, manifestado pelo requerido através da petição de fl. 143, intimem-se a parte autora para manifestação em 05 (cinco) dias. Intimem-se. Providências necessárias."-Advs. CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN, GILBERTO BORGES DA SILVA e CRISTIANE BELINATI G.LOPES/PR 19937-.

80. COBRANÇA-0001251-16.2012.8.16.0033-ITAÚ UNIBANCO S/A x NEZILDA DE OLIVEIRA RODRIGUES-"Comprovado nos autos o cumprimento do disposto no Decreto Judiciário 744/2009, expeça-se oficio(s) na forma requerida." -Advs. MARCIO ROGERIO DEPOLLI, GIOVANA CHRISTIE FAVORETTO SHCAIRA e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-.

81. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0001492-87.2012.8.16.0033-PROLOJ FINANÇAS E TECNOLOGIA DE SERVIÇOS LTDA x IDELMO RODRIGUES DE ABREU-"Ao requerente para que apresente cálculo atualizado do débito, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, voltem conclusos para análise do petitório de fls.43. Intimem-se. Providências necessárias."-Advs. RENATA RIBAS LARA, MARIANA DE PAIVA BENITES e LUCIANNA PEDROSA GRABOWSKI-.

82. INDENIZAÇÃO-0002287-93.2012.8.16.0033-EMERSON JOSE DOS SANTOS x MUNICÍPIO DE PINHAIS-"Opostos "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO", nos termos do artigo 535, do Código de Processo Civil, da decisão de fls.125-126, aduzindo que a decisão é alvo de embargos de declaração, eis que foi omissa referente ao deferimento ou não da prova emprestada. É O RELATÓRIO. FUNDAMENTO. Nos termos do artigo 535 do Código de Processo Civil, cabem embargos de declaração quando houver na sentença ou no acórdão, obscuridade ou contradição ou for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se o juiz ou tribunal. Verifica-se no presente caso que não assiste razão à Embargante, pois o recurso a ser manejado seria o agravo. DECIDO. Diante do exposto, nos termos do artigo 535 e 536, ambos do Código de Processo Civil, não conheço os embargos declaratórios opostos ante sua inadmissibilidade. Prescinde dos provimentos sentenciais, vez que a presente integra R. decisão recorrida. De outro lado, ao que se refere à produção de prova emprestada, dando conta da pertinência ao presente feito, defiro sua produção a ser cumprida no prazo do item "a" de fl. 125. Diligências necessárias."-Advs. MARIANA FERNANDA FERRI e RAFAEL DA SILVA GOMES-.

83. ORDINÁRIA DE RESOLUÇÃO CONTRATUAL-0002539-96.2012.8.16.0033-AZ IMÓVEIS LTDA x ADRIEL LIMA DE AZEVEDO-"Providencie a parte interessada o pagamento das custas processuais no valor de R$ 5,64, em 5 (cinco) dias." -Advs. SILVIO ANDRÉ BRAMBILA RODRIGUES e RAFAEL MARQUES GANDOLFI-.

84. REVISIONAL DE CONTRATO-0048212-48.2011.8.16.0001-RONALDO SANTOS RIBEIRO x BANCO ITAUCARD S/A-"Converto o feito em diligência. Intime-se o autor para, em 05 (cinco) dias, juntar aos autos procuração específica para levantamento do alvará pleiteado. Após, voltem conclusos. Intimem-se. Providências Necessárias."-Adv. LUIZ EDUARDO LIMA BASSI-.

85. COBRANÇA-0002296-55.2012.8.16.0033-BANCO ITAÚ S.A. x JOSE GARCIA DE OLIVEIRA FILHO - ENXOVAIS OLIVEIRA-"Indefiro o pedido de fls. 46, posto que a providencia pleiteada já foi tomada às fls. 40 e seguintes. Intime-se o requerente para que promova a citação do requerido, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se. Providências necessárias."-Advs. RODRIGO FONTANA FRANÇA e ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANÇA-.

86. MONITÓRIA-0002030-68.2012.8.16.0033-ITAÚ UNIBANCO S/A x DIPECAUTO PEÇAS LTDA e outros-"Intime-se o autor para, em 05 dias, manifestar seu interesse acerca do prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento (CPC, art. 267, III)."-Advs. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e HELOISA GONÇALVES ROCHA-.

87. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0003089-91.2012.8.16.0033-ITAÚ UNIBANCO S/A x CONSTRUÇÕES N.H.S. LTDA ME e outro-"Ao requerente para que proceda a citação dos executados, no prazo de 10 dias."-Advs. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANÇA e RODRIGO FONTANA FRANÇA-.

88. COBRANÇA-0003673-61.2012.8.16.0033-BANCO BRADESCO S.A x ANA LÚCIA DE OLIVEIRA COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS ME e outro-"Diante do contido na certidão fornecida pelo Senhor oficial de justiça, manifeste-se a parte autora em 05 (cinco) dias. Havendo depósito do valor, desentranhem-se o mandado de fl. 180 para os devidos fins. Intimem-se. Providências necessárias."-Advs. DENIO LEITE NOVAES JUNIOR e KAMYLA KARENN GOMES RODRIGUES-.

89. DESPEJO C/C COBRANCA DE ALUGUERES-0001602-86.2012.8.16.0033-LINDAURA MARTINS DE SOUZA e outros x CHARLES BECKER e outro-"Defiro o pedido constante de fl. 78. Mediante o depósito das custas regimentais, expeçam-se mandado de imissão na posse e abertura do imóvel objeto da lide. Fica desde já deferido o arrombamento, se necessário for. Intimem-se. Providências necessárias."-Advs. MARIANA ZOTTA MOTA e JOAO CESARIO MOTA-.

90. REVISIONAL DE CONTRATO-0004399-35.2012.8.16.0033-MAILA GABRIELA CAMARGO COSTA x BANCO ITAUCARD S/A-"I - Relatório: A autora ajuizou a presente Ação Revisional de Contrato sob o fundamento de que firmou com o réu um contrato de arrendamento mercantil (fls. 17/19), no ano de 2010, visando a aquisição do veículo marca/modelo PEUGEOT 207 HATCH, ano/modelo 2009, de placas ASE-0626, chassi 9362LFKFWXAB043825, em que pagaria o valor de R $ 31.1000,00 (trinta e um mil e cem reais), adimplidos mediante o pagamento de 60 (sessenta) parcelas mensais fixas no valor de R$ 775,20 (setecentos e setenta e cinco reais e vinte centavos). Pugnou pela aplicação do Código de Defesa do Consumidor, com a concessão da inversão do ônus probatório; da interpretação mais favorável ao consumidor; e a nulidade das cláusulas contratuais abusivas, tendo em vista que o contrato entabulado entre as partes é onerosamente excessivo à autora. Alegou ainda, a existência e incidência de juros remuneratórios e de capitalização no contrato de leasing pactuado, bem como, aduziu ser ônus do requerido o dever de informação e clareza quanto à aplicação de capitalização no referido contrato. Também, arguiu acerca das cobranças de taxas não previstas no contrato, tais como taxa de abertura de crédito, taxa de emissão de carne, entre outras, requerente a devolução, em dobro, dos valores pagos indevidamente. Por fim, requereu a antecipação dos efeitos da tutela, no tocante à autorização de depósitos judiciais dos valores entendidos como incontroversos, com a consequente manutenção da posse do bem, ainda, a abstenção da instituição financeira de inscrever o nome da autora nos cadastros de proteção ao crédito, o que restou deferido parcialmente, conforme se vê às fls. 35/38. Juntou documentos (fls. 12/24). Devidamente intimado o requerido apresentou Contestação (fls. 46/71), refutando os argumentos apresentados pelo autor na exordial, pleiteando pela revogação da tutela antecipada. Pugnou pela improcedência total do presente pedido, com a condenação da parte autora em custas e despesas processuais, bem como, honorários advocatícios. Realizada audiência de conciliação, a qual restou infrutífera. Ato contínuo houve interposição de Agravo Retido pela parte autora, determinando-se, posteriormente, o julgamento antecipado do feito (fl. 85/86). Vieram-me os autos conclusos para sentença. É o relatório. Passo a decidir. II - Fundamentação: Julgamento antecipado da lide; O processo se encontra apto a julgamento, a teor do que dispõe o inciso I do artigo 330 do Código de Processo Civil, porquanto prescindível a produção probatória, não só diante da matéria discutida como pelo comportamento processual das partes. Neste passo vale observar que o julgamento da lide no estado em que se encontra não é mera faculdade do juiz, mas seu dever, em homenagem ao princípio da celeridade processual e da razoável duração do processo, recentemente erigida a garantia constitucional, nos termos do art. 5º, LXXVIII da Constituição Federal. Ainda: "presentes as condições que ensejam o julgamento antecipado da causa, é dever do juiz, e não mera faculdade, assim proceder" (REsp nº 2832-RJ, rel. Min. Sálvio de Figueiredo, j. 14.8.90, DJU 17.9.90, p. 9.513 in Código de Processo Civil e legislação processual civil em vigor, de Theotonio Negrão e José Roberto F. Gouvêa, 39ª edição, 2007, São Paulo, pág. 466). Assim, passo à apreciação das alegações deduzidas. Da possibilidade de revisão judicial do contrato; É bem verdade que os contratos estabelecidos pela vontade livre e consciente das partes regem-se pelo princípio do pacta sunt servanda. Sua aplicação, todavia, não é absoluta, e vem sendo relativizada em especial em homenagem aos princípios da boa-fé objetiva e da função social do contrato. Afinal, em razão da garantia constitucional de inafastabilidade da apreciação pelo Judiciário, tem-se que qualquer ilegalidade nos contratos pode e deve ser reconhecida pelo Poder Judiciário. Tal se justifica porque, acaso assim não fosse, ficaria o mutuário sem meios para se resguardar de estipulações abusivas. Assim, conclui-se que pode o contrato ser revisto, para o fim de flexibilização de sua estrutura e condições, procurando adequá-lo aos novos paradigmas contratuais de nossa legislação e jurisprudência, tais como a função social do contrato e a boa-fé objetiva, enquadrando-o aos limites da razoabilidade. Neste sentido: APELAÇÃO CÍVEL. REVISIONAL DE CONTRATO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO. CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE. RECURSO 1. ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA. ALEGAÇÃO DE QUE A PARTE DECAÍU DE PARTE MÍNIMA. INOCORRÊNCIA. RECURSO 2. REVISÃO DO CONTRATO. RELATIVIZAÇÃO DO PRINCÍPIO DA AUTONOMIA DAS VONTADES (PACTA SUNT SERVANDA). POSSIBILIDADE. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. DEMONSTRAÇÃO. JUROS REMUNERATÓRIOS CALCULADOS SOBRE OS SALDOS DEVEDORES DIÁRIOS ACUMULADOS E PAGOS NO FINAL DO MÊS. REGRA DA IMPUTAÇÃO AO PAGAMENTO QUE DEVE OBSERVAR TAL SISTEMÁTICA. MEDIDA PROVISÓRIA N.º 2170-36. NÃO INCIDÊNCIA. REQUISITOS NÃO PREENCHIDOS. JUROS REMUNERATÓRIOS. PREVISÃO EM CONTRATO SEM A FIXAÇÃO DO PERCENTUAL DEVIDO. ABUSIVIDADE. LIMITAÇÃO DOS JUROS À MÉDIA DE MERCADO. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. DISTRIBUIÇÃO DESPROPORCIONAL. REDISTRIBUIÇÃO. 1. No caso de procedência parcial do pedido, sem decaimento mínimo de qualquer das partes, fica reconhecida a sucumbência recíproca, na forma do artigo 21, caput, do Código de Processo Civil. 2. "A moderna doutrina e jurisprudência admitem a revisão contratual o que não significa ignorar o contrato como se ele não existisse, mas sim, comprovada a existência de cláusulas contratuais abusivas, que estabelecem prestações desproporcionais às partes contratantes, necessário se faz relativizar o princípio do pacta sunt servanda, a fim de restabelecer o equilíbrio contratual." (...) (TJPR - 15ª C.Cível - AC 0490697-8 - Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Des. Jucimar Novochadlo - Unanime - J. 28.05.2008) Para tanto, nenhum óbice há à revisão judicial do contrato. Da aplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor; Pacífica a jurisprudência pátria no sentido de que o Código de Defesa do Consumidor é aplicável aos contratos bancários, em conformidade com a Súmula 297 do STJ, pois o dinheiro é equiparado a bem de consumo, o mutuário equipara-se a consumidor, pois utiliza o dinheiro como destinatário final e a instituição financeira enquadra-se como fornecedora. Neste viés: Processual civil e bancário. Agravo no recurso especial. Ações de revisão contratual e de busca e apreensão. Contrato bancário. CDC. Disposições de ofício. Comissão de permanência. Capitalização de juros. Correção Monetária. Súmula 295-STJ. Mora. Caracterização prejudicada. Aplicam-se as disposições do CDC aos contratos bancários. Está firmado no STJ o entendimento segundo o qual é inviável a revisão de ofício de cláusulas consideradas abusivas em contratos que regulem relação de consumo. Ressalva pessoal. (...) Negado provimento ao agravo no recurso especial. (AgRg no REsp 976.237/RS, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 06.03.2008, DJ 17.03.2008 p. 1) Ainda, segundo Nelson Nery Jr, o CDC admite todas as formas de contratação, de sorte que continuam válidos para as relações de consumo os aspectos da teoria geral dos contratos relativos aos contratos escritos, contratos verbais, contratos por correspondência, contratos de adesão, etc. Capitalização; Ainda, insurge-se o autor quanto à prática de anatocismo pelo requerido. Não se deve olvidar que o anatocismo consiste na cobrança de juros sobre juros vencidos e não pagos, hipótese ausente quando se trata de financiamento com parcelas pré-fixadas. Em resumo: pela forma como fora contratado o financiamento, torna-se impossível a capitalização dos juros remuneratórios. Neste sentido, TJPR já decidiu: "CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. REVISÃO DE CONTRATO DE MÚTUO. CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS. INTERPRETAÇÃO DO ARTIGO 4º, DO DECRETO N.º 22.626/33. JUROS VENCIDOS E NÃO PAGOS. CONTRATO DE FINANCIAMENTO COM PARCELAS FIXAS. ANATOCISMO NÃO VERIFICADO.

Conforme a interpretação sistemática do artigo 4º, do Decreto n.º 22.626/33, a capitalização de juros vedada pelo ordenamento jurídico consiste somente na incidência de juros sobre juros vencidos e não pagos. Partindo de tal premissa, não há capitalização de juros nos contratos de financiamento com parcelas fixas. Apelação Cível não-provida." (15ª Câm. Cív. do TJPR, Ap. Cív. nº 614989-7, Rel. Jucimar Novochadlo, j. 14/10/2009); Por tudo isso se vê, claramente, que não há desproporção nas prestações segundo os valores vigentes de quando foi celebrado o negócio, não existindo qualquer vício no consentimento das partes. Ademais, o autor teve ciência dos valores das parcelas desde o inicio, não podendo agora alegar que foi lesionado pela cobrança dos encargos. Não existindo juros exorbitantes, tampouco se podendo divisar capitalização, pois inexiste qualquer lesão a ser coibida, tampouco vantagem excessiva decorrente das taxas ajustadas. Da cobrança de juros acima da média; No que se refere à a cobrança de taxas acima da média, alega o autor que houve sua cobrança de forma ilegal, abusiva. Em respeito ao assunto, a jurisprudência vem expressando: "STF Súmula nº 596 - 15/12/1976 - DJ de 3/1/1977, p. 7; DJ de 4/1/1977, p. 39; DJ de 5/1/1977, p. 63. Juros nos Contratos - Aplicabilidade em Taxas e Outros Encargos em Operações por Instituições Públicas ou Privadas que Integram o Sistema Financeiro Nacional. As disposições do Decreto 22.626 de 1933 não se aplicam às taxas de juros e aos outros encargos cobrados nas operações realizadas por instituições públicas ou privadas, que integram o sistema financeiro nacional." Observa-se, portanto, que a cobrança de taxas acima dos doze por cento ao ano não é vedada às instituições financeiras, como já pacificou o STF através da súmula acima descrita. Portanto, haja vista que o autor não provou fato constitutivo de seu direito, a improcedência deste pedido é medida que se impõe. Da Cobrança das Taxas e Encargos Administrativos; Ainda, o autor pretende a declaração da ilegalidade dos encargos administrativos, sob a alegação de que não foram devidamente previstos, englobando nestes a cobrança de Taxa de Abertura de Crédito, Tarifa de Emissão de Carnê, entre outros. Todavia, conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça, não há que se falar em ilegalidade da cobrança quando esta exigência está previamente acordada no contrato firmado entre as partes, conforme a seguir exposto: CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO COM GARANTIA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NULIDADE. AUSÊNCIA. TAXA DE ABERTURA DE CRÉDITO (TAC). TAXA DE EMISSÃO DE CARNÊ (TEC). EXPRESSA PREVISÃO CONTRATUAL. COBRANÇA. LEGITIMIDADE. Não viola a norma de regência dos embargos de declaração o acórdão que apenas decide a lide contrariamente aos interesses da parte. As normas regulamentares editadas pela autoridade monetária facultam às instituições financeiras, mediante cláusula contratual expressa, a cobrança administrativa de taxas e tarifas para a prestação de serviços bancários não isentos. As tarifas de abertura de crédito (TAC) e emissão de carnê (TEC), por não estarem encartadas nas vedações previstas na legislação regente (Resoluções 2.303/1996 e 3.518/2007 do CMN), e ostentarem natureza de remuneração pelo serviço prestado pela instituição financeira ao consumidor, quando efetivamente contratadas, consubstanciam cobranças legítimas, sendo certo que somente com a demonstração cabal de vantagem exagerada por parte do agente financeiro é que podem ser consideradas ilegais e abusivas, o que não ocorreu no caso presente. 4. Recurso especial conhecido e provido. (REsp 1.246.622/RS, Rel. Ministro LUÍSFELIPE SALOMÃO, unânime, DJe de 16.11.2011). No que se refere à incidência do IOF, cumpre ressaltar que se trata de obrigação legal advinda da relação tributária, na qual a autora figura como sujeito passivo da obrigação. Ademais, a responsabilidade da cobrança do referido imposto pertence à instituição financeira, conforme dispõe o art. 5º, inc. I, do Decreto 4.494/2002, razão pela qual, inexiste qualquer irregularidade no procedimento adotado pelo réu. Dessa forma, tal pedido não merece prosperar. Repetição de indébito; Não há que se falar em repetição de indébito, haja vista que os valores cobrados estão em acordo com os termos previamente contratados, conforme entendimentos acima expostos. Da Exclusão do nome do autor dos órgãos de proteção ao crédito; Oportuno salientar, que constatada a inadimplência da parte autora, ainda que expurgados eventuais encargos reconhecidos como indevidos, é legítima a inscrição de seu nome nos órgãos de proteção de crédito pela instituição financeira, que age em exercício regular de direito, nos termos do art. 43 e 44 do Código de Defesa do Consumidor. Assim, revogo a tutela antecipada deferida às fls. 35/38. III - Dispositivo: Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos aduzidos na inicial, extinguindo o feito nos moldes do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em razão do princípio da sucumbência, condeno o autor ao pagamento de custas e despesas processuais, bem como, condeno ao pagamento de honorários advocatícios, os quais arbitro no importe de R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), com lastro no art. 20, §4º do CPC, observando-se, porém, o disposto no artigo 12, da Lei nº 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquive-se."-Advs. JOSE DIAS DE SOUZA JUNIOR, LUCILENE ALISAUSKA CAVALCANTE, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e EDUARDO JOSÉ FUMIS FARIA-.

91. BUSCA E APREENSAO C/PEDIDO LIMINAR-0004546-61.2012.8.16.0033-BANCO FICSA S/A x FABIO MOURA MENDES-"Deve a parte interessada providenciar o recolhimento das custas referente à diligencia do Sr. Oficial de Justica (art. 19, do CPC), juntando a GRC aos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção (art. 267, III do CPC)." "Procedimento para preenchimento e recolhimento de custas dos Oficiais de Justiça: 1-Acessar o site www.tjpr.jus.br; 2-Do lado esquerdo, clicar em "Guias de Recolhimento"; 3-Após, clicar em "Oficial de Justiça"; 4-Os valores correspondentes aos atos do Sr. Oficial de Justiça estão disponíveis na Tabela anexa a Instrução Normativa nº. 02/2012 da Corregedoria-Geral da Justiça; 5-Preencher a GRC com os seguintes dados: "Banco do Brasil" - Agência nº. 2456-2 "Conta Poupança nº. 5778-9" Ficando ao encargo da Serventia o preenchimento do campo destinado aos dados do Oficial de Justiça" -Adv. DANIELE DE BONA-.

92. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE-0005529-60.2012.8.16.0033-SANTANDER LEASING S/A. ARRENDAMENTO MERCANTIL x JULIO THIAGO GERONIMO-"Proposta a demanda, desde logo o autor foi intimado a regularizar os pressupostos processuais, mormente em face da ausência de notificação do devedor. Inobstante, o autor não atendeu efetivamente a intimação que lhe foi dirigida. Sem mais, é o relatório. Pelo exposto, indefiro a petição inicial, nos termos do art. 284, § único, do CPC, e, por consequência, JULGO EXTINTA a demanda, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inciso I, do CPC. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais. Com as baixas e anotações necessárias, ARQUIVEM-SE os autos. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE."-Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

93. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0004972-73.2012.8.16.0033-ITAÚ UNIBANCO S/A x ZULMARA LEMOS DE SOUZA & CIA LTDA e outro-"Ao requerente para que proceda tentativa de citação da segunda executada, no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem conclusos para análise do petitório de fls.59. Intimem-se. Providências necessárias."-Advs. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANÇA e RODRIGO FONTANA FRANÇA-.

94. REVISIONAL DE CONTRATO DE VENDA VEÍCULO-0005934-96.2012.8.16.0033-NELCI DOS SANTOS FAUSTINO x UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A-"...Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos aduzidos na inicial, extinguindo o feito nos moldes do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para declarar nula a cláusula que prevê a cobrança de comissão de permanência cumulada com outros encargos moratórios. Ainda, para condenar a instituição financeira a restituir ao autor, na forma do artigo 42 do Código de Defesa do Consumidor, os valores recebidos em razão da cláusula contratual anulada, admitindo o abatimento de tais valores de eventual saldo devedor em desfavor do autor em prol do requerido. Considerando que cada litigante foi em parte vencedor e vencido, serão recíprocas e proporcionalmente distribuídos e compensados entre eles os honorários e as despesas processuais, nos termos do artigo 21 do Código de Processo Civil. Para tanto, custas processuais na proporção de 70% pelo autor e 30% pelo réu. Arbitrado honorários advocatícios em R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), destes 30% (trinta por cento) devidos ao patrono do autor e 70% (setenta por cento) ao patrono do réu, com lastro no art. 20, §4º do CPC, observando-se, porém, o disposto no artigo 12, da Lei nº 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquive-se."-Advs. LARISSA DA SILVA VIEIRA, ANTONIO SILVA DE PAULO e THIAGO FELIPE RIBEIRO DOS SANTOS-.

95. EMBARGOS À EXECUÇÃO-0005374-57.2012.8.16.0033-DARCEPEL COMÉRCIO DE ARTIGOS DE PAPÉIS LTDA ME e outro x BANCO DO BRASIL S.A-"Manifestem as partes seu interesse na produção de provas, discriminando-as objetivamente em relação à controvérsia dos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, para efeitos do artigo 331, CPC. Em igual prazo, manifestem seu interesse na conciliação. Caso haja legítimo interesse em conciliar, será designada audiência preliminar, nos termos do artigo 331 e § 1º, CPC. Caso reste infrutífera a pretensão conciliatória, especificadas as provas e discriminado seu objeto, voltem os autos para efeito de saneamento, nos termos do § 3º do artigo 331, CPC. Acrescente-se que a presente providência justifica-se em função da necessidade de conciliar o procedimento legal, com efetividade e o número de audiências a ser designadas, em face a exigüidade da pauta de audiências. Intimem-se. Providências Necessárias."-Advs. ELIEZER CASTRO DE QUEIROZ e FABIULA MÜLLER-.

96. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE-0006278-77.2012.8.16.0033-SANTANDER LEASING S/A. ARRENDAMENTO MERCANTIL x JUCIMARA ALBERTI DOS SANTOS- "Intime-se o autor para, em 05 dias, manifestar seu interesse acerca do prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento (CPC, art. 267, III)."-Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

97. BUSCA E APREENSAO C/PEDIDO LIMINAR-0006482-24.2012.8.16.0033-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x KARLA KLINGELFUS-"Deve a parte interessada providenciar o recolhimento das custas referente à diligencia do Sr. Oficial de Justica (art. 19, do CPC), juntando a GRC aos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção (art. 267, III do CPC)." "Procedimento para preenchimento e recolhimento de custas dos Oficiais de Justiça: 1-Acessar o site www.tjpr.jus.br; 2-Do lado esquerdo, clicar em "Guias de Recolhimento"; 3-Após, clicar em "Oficial de Justiça"; 4-Os valores correspondentes aos atos do Sr. Oficial de Justiça estão disponíveis na Tabela anexa a Instrução Normativa nº. 02/2012 da Corregedoria-Geral da Justiça; 5-Preencher a GRC com os seguintes dados: "Banco do Brasil" - Agência nº. 2456-2 "Conta Poupança nº. 5778-9" Ficando ao encargo da Serventia o preenchimento do campo destinado aos dados do Oficial de Justiça" -Adv. IONEIA ILDA VERONEZE-.

98. BUSCA E APREENSAO C/PEDIDO LIMINAR-0006664-10.2012.8.16.0033-BANCO PANAMERICANO S/A x LUIZ CARLOS CARVALHO-"Deve a parte interessada providenciar o recolhimento das custas referente à diligencia do Sr. Oficial de Justica (art. 19, do CPC), juntando a GRC aos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção (art. 267, III do CPC)." "Procedimento para preenchimento e recolhimento de custas dos Oficiais de Justiça: 1-Acessar o site www.tjpr.jus.br; 2-Do lado esquerdo, clicar em "Guias de Recolhimento"; 3-Após, clicar em "Oficial de Justiça"; 4-Os valores correspondentes aos atos do Sr. Oficial de Justiça estão disponíveis na Tabela anexa a Instrução Normativa nº. 02/2012 da Corregedoria-Geral da Justiça; 5-Preencher a GRC com os seguintes dados: "Banco do Brasil" - Agência nº. 2456-2 "Conta Poupança nº. 5778-9" Ficando ao encargo da Serventia o preenchimento do campo destinado aos dados do Oficial de Justiça" - Advs. MARIANE CARDOSO MACAREVICH e ALINE CARNEIRO DA CUNHA DINIZ PIANARO-.

99. COBRANÇA PELO RITO SUMÁRIO-0007736-32.2012.8.16.0033-VERA DO NASCIMENTO x MRL VEÍCULOS LTDA ME-"Intimem-se as partes para manifestar interesse na produção de provas, discriminando-as objetivamente em relação a controversia dos autos, no prazo de cinco dias. Em igual prazo, manifestem interesse na conciliação. Não existindo a pretensão conciliatoria, especificadas as provas e

discriminado seu objeto, facam-se conclusos para saneamento do feito, nos termos do § 3º do artigo 331, CPC. Intimem-se."-Advs. NEWTON AMARAL FERREIRA e CARLOS HENRIQUE DE SOUSA RODRIGUES-.
100. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0008245-60.2012.8.16.0033-BANCO BRADESCO S.A x DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS ALTO TARUMÃ LTDA e outro-"Sobre a certidao do Sr. oficial de Justica (deixei de proceder a citação do requerido, por motivo deste ali nao mais ser encontrado), manifeste-se a parte autora no prazo de cinco (05) dias." -Adv. MURILO CELSO FERRI-.
101. COBRANÇA PELO RITO SUMÁRIO-0007735-47.2012.8.16.0033-COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR DO BRASIL LTDA x RODRIGO DOPPELREITER SORGATTO-"Junte-se aos autos relatório extraído do Sistema Bacenjud. Intime-se o requerente para que se manifeste no prazo de cinco dias quanto ao prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Diligências necessárias."-Adv. MELINA BRECKENFELD RECK-.
102. EXECUÇÃO FISCAL-2004/2006-MUNICÍPIO DE PINHAIS x NATALIA FLORENCIO DE LIMA e outros-"Deve a parte interessada proceder a retirada dos documentos desentranhados, mediante recibo nos autos, no prazo de cinco dias." -Adv. MARCELO MIGUEL CONRADO OAB/PR 29600-.

Pinhais, 31 de maio de 2013.

FORO REGIONAL DE PIRAQUARA DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

VARA CÍVEL, REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE PIRAQUARA - ESTADO DO PARANÁ

RELAÇÃO Nº 44/2013

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALBERT DO CARMO AMORIM	014	1522/2010
ALESSANDRA LABIAK	033	1270/2009
	021	1044/2009
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	038	223/2005
	011	806/2007
	002	1497/2004
ALEXANDRE RAITANI BELTRAMI - PERITO JUDICIAL	027	1752/2006
ALOYSIO SEAWRIGHT ZANATTA	009	199/2010
ANALISA CAMARGO SIMON	061	979/2008
ANA LUCIA DOS SANTOS PIRES	055	572/2002
ANA PAULA SCHELLER DE MOURA	009	199/2010
ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES	046	897/2010
	007	104/2010
ANDREA HERTEL MALUCELLI	061	979/2008
ANDREI DE OLIVEIRA RECH	030	822/2007
ANDRE PORTUGAL CEZAR	059	412/2004
ANTONIO FAVARO	025	543/2001
ANTONIO NOGUEIRA DA SILVA	041	1069/2010
BRUNO MIRANDA QUADROS	052	913/2007
CARINE DE MEDEIROS MARTINS VELOSO DE GODOI	021	1044/2009
CARLOS ALBERTO NOGUEIRA DA SILVA	041	1069/2010
CARLOS BUCK OAB 5.871	025	543/2001
CAROLINA KOCH SCHWAB	043	28/2004
CESAR AUGUSTO TERRA	020	811/2009
CLAUDINEI BELAFRONTE	043	28/2004
	023	1093/2006
CLEVERSON JOSE GUSSO OAB 29.075	043	28/2004
	030	822/2007
CLEVERSON MARCEL SPONCHIADO	061	979/2008
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES	033	1270/2009
	042	419/2011
CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES	021	1044/2009
CRYSTIANE LINHARES	028	340/2009
DANIELE DE BONA	051	899/2010
DANIEL HACHEM	066	238/2002
	065	237/2002
	064	235/2002
DAVI CHEDLOVSKI PINHEIRO	032	76/2009
	031	3208/2008
DENILSON DE MATTOS	060	1439/2010
	027	1752/2006
	017	754/2007
DENIO LEITE NOVAES JUNIOR	006	1498/2010
DIGELAINE M SANTOS	046	897/2010
EDINALDO FRANCISCO DE SOUSA	012	658/2005
EDUARDO JOSE FUMIS FARIA	061	979/2008
	036	1490/2010
EDUARDO THIESEN DA SILVEIRA	006	1498/2010
EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA	016	1266/2009
ENRICO MATTANA CAROLLO	060	1439/2010
ERICA C. CAIXETA	046	897/2010
ERIKA HIKISHIMA FRAGA	029	62/2009
	023	1093/2006
FERNANDA HELOISA ROCHA DE ANDRADE	061	979/2008
FERNANDA MORO	015	1793/2008
FERNANDO AUGUSTO S. MAGALHÃES	017	754/2007
FERNANDO J. GASPAR	051	899/2010
FERNANDO JOSE GASPAR	024	985/2009
FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ	021	1044/2009
FLAVIO HERMOGENES GASPAR	043	28/2004
	027	1752/2006
FLAVIO HERMOGENES GASPAR - PERITO	030	822/2007
	025	543/2001
GABRIEL A. H. N. LIMA F.	062	2182/2005
GABRIEL MARCONDES KARAN	015	1793/2008
GEORGIA MENEGHETI	015	1793/2008
GILBERTO STINGLIN LOTH	066	238/2002
	065	237/2002
	064	235/2002
GRACIELA DA COSTA MACHADO VITURI	045	2106/2006
	044	2051/2005
HELIO MANOEL FERREIRA	059	412/2004
HENRIQUE NATAL DA SILVEIRA	017	754/2007
HERICK PAVIN	047	1524/2010
INACIO HIDEO SANO	043	28/2004
INGRID DE MATTOS	036	1490/2010
INGRID MATTOS	061	979/2008
IONEIA ILDA VERONEZE	028	340/2009
IRACEMA ELIS DE FARIA OAB 3.140	035	1218/2004
JOAO AUGUSTO BARAO MICHELOTTO - PERITO	027	1752/2006
JOÃO LEONELHO GABARDO FILHO	020	811/2009
JOAO THEODORO DA SILVA JUNIOR	003	3256/2008
JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR	028	340/2009
JOSMAR GOMES DE ALMEIDA	013	851/2006
JULIANA MARIA KUBO	039	183/1997
JULIANA ROMERO MELO DE PAULA	045	2106/2006
	044	2051/2005
JULIANO MIQUELETTI SONCIN	061	979/2008
JULIMARA PIZZATO	060	1439/2010
KARINE SIMONE POFAHL WEBER	019	97/2010
	010	1286/2007
KATIA SCHLENKER ROVARIS OAB 32540	034	1602/2006
KAUE MARCIO MELO MYASAVA	058	1566/2008
KLAUS SCHNITZLER	026	64/2011
LAURA GRAZIELE ZANINI	060	1439/2010
LEANDRO NEGRELLI	061	979/2008
LILIAM APARECIDA DE J. DEL SANTO	037	2886/2005
LUCIMARA PEREIRA DA SILVA	032	76/2009
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	024	985/2009
	005	143/2011
LUIZ FERNANDO CHRISTE ROSCHEL	055	572/2002
LUIZ GONZAGA M. CORREIA OAB 10.061	065	237/2002
	064	235/2002
LYGIA MARIA ERTHAL OAB 35730	062	2182/2005
MADALENA ALVES DOS SANTOS	060	1439/2010
MAGDA LUIZA R. EGGER	022	53/2003
MARCELO CARDOSO GARCIA	018	759/2011
MARCELO MUCCI LOUREIRO DE MELO	055	572/2002
	022	53/2003
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	061	979/2008
	050	824/2007
	036	1490/2010
	032	76/2009
	031	3208/2008
	008	747/2010
MARCO AURELIO SCHETINO DE LIMA	066	238/2002
	065	237/2002
	064	235/2002
	063	203/2002
MARIA FELICIA CHEDLOVSKI	032	76/2009
MARIANE CARDOSO MACAREVICH	052	913/2007
	048	2034/2005
	009	199/2010
MARIA ZILA CORREA VEIGA	027	1752/2006
MARILIA LUCCA	059	412/2004
MARILI RIBEIRO TABORDA	022	53/2003
MAYLIN MAFFINI	061	979/2008
MICHELLE SCHUSTER NEUMANN	009	199/2010
MICHELLY CRISTINA ALVES NOGUEIRA TALLEVI	022	53/2003
MIEKO ITO	023	1093/2006
MILTON SCLAUSER BERTOCHE	049	2396/2005
MURILO CELSO FERRI	016	1266/2009
ODECIO LUIZ PERALTA OAB 32426	037	2886/2005
	001	381/2004
OTAVIO AUGUSTO SAMUEL PATYCH	025	543/2001
PATRICIA PONTAROLI JANSEN	033	1270/2009
	021	1044/2009
PAULO SERGIO SENA	059	412/2004

PLINIO ALOISIO BACH	030	822/2007
RAMIRO JOAO PREIS VARASCHIN	022	53/2003
REINALDO RINALDI	064	235/2002
RENOLDA AMELIA DA SILVEIRA SOLHEID	004	1178/2009
RITA APARECIDA CARNEIRO LANGE TOMAZ	004	1178/2009
RITA DE CASSIA MAISTRO TENÓRIO	002	1497/2004
ROBSON LUIZ ROMANI BUCANEVE	057	795/2009
RODRIGO BEZERRA ACRE	061	979/2008
ROSALVO DA CUNHA BARRETO NETO (PERITO)	030	822/2007
SAMUEL MARTINS	025	543/2001
SANDRA REGINA FREIRE LOPES	066	238/2002
	065	237/2002
SERGIO SCHULZE	010	1286/2007
	007	104/2010
SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES	040	464/2011
SILVIO BRAMBILA OAB 21.305	034	1602/2006
SILVIO CORREIA DIAS	060	1439/2010
TADEU DONIZETTI B. RZNISKI	030	822/2007
THAÍS BAZZANEZE	060	1439/2010
THANYELLE GALMACCI	053	1590/2010
TIAGO JOSE WLADYKA	015	1793/2008
ULLYSSES AIRES MERCER	039	183/1997
VALERIA CARAMURU CICARELLI	002	1497/2004
VANESSA MARIA BATALHA	024	985/2009
VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA	054	246/2005
	056	766/2009
	025	543/2001
VILMA DE ALMEIDA BASTOS	020	811/2009
	019	97/2010
VINICIUS GONÇALVES	031	3208/2008
VITORIO KARAN	015	1793/2008
WAGNER ANDRE JOHANSSON	024	985/2009
WALDOMIRO FERREIRA FILHO	018	759/2011

001. DEPOSITO - 0001380-96.2004.8.16.0034 - OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO X LUIZ ROBERTO BELARMINO- Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 dias, dar regular andamento ao feito, sob pena de extinção. Adv. do Requerente: ODECIO LUIZ PERALTA OAB 32426 (32426/PR)-Adv.ODECIO LUIZ PERALTA OAB 32426-.

002. RESCISAO DE CONTRATO - 0001184-29.2004.8.16.0034 - GM LEASING S/A ARRENDAMNETO MERCANT X JOSE LUIZ MARCHIOTTO JUNIOR- Manifestem-se as partes o interesse no cumprimento da sentença. Adv. do Requerente: ALEXANDRE NELSON FERRAZ (30890/PR) e VALERIA CARAMURU CICARELLI (25474/PR) e Adv. do Requerido: rita de cassia maistro tenório (16705/PR)-Advs. ALEXANDRE NELSON FERRAZ, RITA DE CASSIA MAISTRO TENÓRIO e VALERIA CARAMURU CICARELLI

003. ALVARA JUDICIAL - 0004325-17.2008.8.16.0034 - JEZIEL AMARAL X ESPOLIO DE JOSIEL AMARAL-Com a juntada dos documentos, faça-se vista dos autos ao procurador do autor e ao Ministério Público, pelo prazo sucessivo de cinco dias.-Adv. do Requerente: JOAO THEODORO DA SILVA JUNIOR (28737/PR)-Adv.JOAO THEODORO DA SILVA JUNIOR-.

004. ADJUDICACAO COMPULSORIA - 0004799-51.2009.8.16.0034 - LUIZA TEREZA WISNIEVSKI X TORRE IMOBILIARIA LTDA. e Outro- Fica a parte autora intimada para, no prazo de 10 dias, efetuar o preparo das custas finais conforme o cálculo de fls. 65, no valor de R$ 5,64 à Secretaria Cível, R$ 0,00 ao Distribuidor, R$ 0,00 ao Contador e R$ 0,00 de Taxa Judiciária. Totalizando o valor de R$ 5,64. -Adv. do Requerente: RENOLDA AMELIA DA SILVEIRA SOLHEID (21241/PR) e RITA APARECIDA CARNEIRO LANGE TOMAZ (11728/PR)-Advs. RENOLDA AMELIA DA SILVEIRA SOLHEID e RITA APARECIDA CARNEIRO LANGE TOMAZ

005. BUSCA E APREENSÃO C/ LIMINAR - 0000428-73.2011.8.16.0034 - AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A X PAULO EDUARDO DE PAULA- Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 dias, dar regular andamento ao feito, sob pena de extinção. -Adv. do Requerente: LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN (21777/PR)-Adv.LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

006. EXECUÇAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0005400-23.2010.8.16.0034 - BANCO BRADESCO S/A X ELIETE DOS SANTOS SAMPAIO- Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 dias, dar regular andamento ao feito, sob pena de extinção. -Adv. do Requerente: EDUARDO THIESEN DA SILVEIRA (54374/PR) e DENIO LEITE NOVAES JUNIOR (10855/PR)-Advs. DENIO LEITE NOVAES JUNIOR e EDUARDO THIESEN DA SILVEIRA

007. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIARIA - 0000415-11.2010.8.16.0034 - BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO X JOSE LUIZ DE ALMEIDA- Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 dias, dar regular andamento ao feito, sob pena de extinção. -Adv. do Requerente: SERGIO SCHULZE (31034/PR) e ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES (31073/PR)-Advs. ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES e SERGIO SCHULZE

008. BUSCA E APREENSAO - 0003175-30.2010.8.16.0034 - BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO X JULIANO FRANCISCO DA SILVA- Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 dias, dar regular andamento ao feito, sob pena de extinção. -Adv. do Requerente: MARCIO AYRES DE OLIVEIRA (32504/PR)-Adv.MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-.

009. REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/ LIMINAR - 0000297-35.2010.8.16.0034 - BANCO SANTANDER BRASIL S/A X MAURILIO DE ARAUJO- Ficam as partes intimadas para, no prazo de 10 dias, efetuar o preparo das custas finais conforme o cálculo de fls. 75, no valor de R$ 11,28 à Secretaria Cível, R$ 0,00 ao Distribuidor, R$ 0,00 ao Contador e R$ 0,00 de Taxa Judiciária. Totalizando o valor de R $ 11,28. -Adv. do Requerente: ANA PAULA SCHELLER DE MOURA (52356/PR), MARIANE CARDOSO MACAREVICH (34523/PR) e ALOYSIO SEAWRIGHT ZANATTA (34829/PR) e Adv. do Requerido: MICHELLE SCHUSTER NEUMANN (41643/PR)-Advs. ALOYSIO SEAWRIGHT ZANATTA, ANA PAULA SCHELLER DE MOURA, MARIANE CARDOSO MACAREVICH e MICHELLE SCHUSTER NEUMANN

010. DEPOSITO - 0003244-67.2007.8.16.0034 - FUNDO DE INV. EM DIR. NAO PADRON.-PCG BRASIL MULTI X JISELI BRUDEK ALMEIDA LEITE- Ficam as partes intimadas para, no prazo de 10 dias, efetuar o preparo das custas finais conforme o cálculo de fls. 85/86, no valor de R$ 32,90 à Secretaria Cível, R$ 0,00 ao Distribuidor, R$ 0,00 ao Contador e R$ 0,00 de Taxa Judiciária. Totalizando o valor de R$ 32,90. -Adv. do Requerente: KARINE SIMONE POFAHL WEBER (29296/PR) e SERGIO SCHULZE (31034/PR)-Advs. KARINE SIMONE POFAHL WEBER e SERGIO SCHULZE

011. BUSCA E APREENSAO - 0003245-52.2007.8.16.0034 - BANCO GENERAL MOTORS S/A X NILO DOS SANTOS- Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 dias, dar regular andamento ao feito, sob pena de extinção. -Adv. do Requerente: ALEXANDRE NELSON FERRAZ (30890/PR)-Adv.ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.

012. ARROLAMENTO - 0003099-79.2005.8.16.0034 - LUCIANO TAEU PACHE e Outros X ESPOLIO DE DANTE ANTONIO PACHE- Ficam as partes intimadas para, no prazo de 10 dias, efetuar o preparo das custas finais conforme o cálculo de fls. 92/93, no valor de R$ 8,46 à Secretaria Cível, R$ 0,00 ao Distribuidor, R$ 10,09 ao Contador e R$ 0,00 de Taxa Judiciária. Totalizando o valor de R$ 18,55. Adv. do Requerente: EDINALDO FRANCISCO DE SOUSA (11490/PR)-Adv.EDINALDO FRANCISCO DE SOUSA-.

013. ARRESTO - 0002928-88.2006.8.16.0034 - COMERCIAL DESTRO LTDA X ANDIARA GOMES VAN ERVEN BISS- Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 dias, dar regular andamento ao feito, sob pena de extinção. -Adv. do Requerente: JOSMAR GOMES DE ALMEIDA (15873/PR)-Adv.JOSMAR GOMES DE ALMEIDA-.

014. BUSCA E APREENSÃO C/ LIMINAR - 0006869-07.2010.8.16.0034 - BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO X MANOEL LUCIO DE MOURA- Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 dias, dar regular andamento ao feito, sob pena de extinção. -Adv. do Requerente: ALBERT DO CARMO AMORIM (56012/PR)-Adv.ALBERT DO CARMO AMORIM-.

015. ORDINARIA - 0004363-29.2008.8.16.0034 - ADILSON JOSE RANK e Outro X GREEN FIELDS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA- Intimem-se as partes para que se manifestem sobre o laudo pericial no prazo sucessivo de quinze dias. -Adv. do Requerente: VITORIO KARAN (18663/PR) e GABRIEL MARCONDES KARAN (42323/PR) e Adv. do Requerido: TIAGO JOSE WLADYKA (41435/PR), FERNANDA MORO (42202/PR) e GEORGIA MENEGHETI (42376/PR)-Advs. FERNANDA MORO, GABRIEL MARCONDES KARAN, GEORGIA MENEGHETI, TIAGO JOSE WLADYKA e VITORIO KARAN

016. EXECUÇAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0004814-20.2009.8.16.0034 - BANCO BRADESCO S/A X CRIAR - CENTRO DE EDUCAÇAO INFANTIL LTDA.- Manifeste-se a parte autora no prazo de 05 dias, sobre a consulta de endereços às fls. 55/56. -Adv. do Requerente: EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA (10088/PR) e MURILO CELSO FERRI (7473/PR)-Advs. EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA e MURILO CELSO FERRI

017. DESAPROPRIAÇAO - 0003250-74.2007.8.16.0034 - MUNICIPIO DE PIRAQUARA X CLEIDE ALVES DA SILVA e Outro- Fica a parte requerida intimada para, no prazo de 10 dias, efetuar o preparo das custas de expedição de Alvará Judicial, no valor de R$ 9,40. Fica ainda intimada para efetuar o preparo das custas finais conforme o cálculo de fls. 72, no valor de R$ 854,46 à Secretaria Cível, R$ 20,49 ao Distribuidor, R$ 10,09 ao Contador e R$ 53,18 de Taxa Judiciária. Totalizando o valor de R$ 938,22. -Adv. do Requerente: DENILSON DE MATTOS (57165/PR) e HENRIQUE NATAL DA SILVEIRA (52357/PR) e Adv. do

Requerido: FERNANDO AUGUSTO S. MAGALHÃES (9862/PR)-Advs. DENILSON DE MATTOS, FERNANDO AUGUSTO S. MAGALHÃES e HENRIQUE NATAL DA SILVEIRA

018. INVENTARIO - 0001833-47.2011.8.16.0034 - GLACI LASQUEVSKI e Outros X - Fica a parte autora intimada para, no prazo de 10 dias, efetuar o preparo das custas finais conforme o cálculo de fls. 47, no valor de R$ 2,82 à Secretaria Cível, R$ 0,00 ao Distribuidor, R$ 0,00 ao Contador e R$ 0,00 de Taxa Judiciária. Totalizando o valor de R$ 2,82. -Adv. do Requerente: MARCELO CARDOSO GARCIA (56964/PR) e WALDOMIRO FERREIRA FILHO (5961/PR)-Advs. MARCELO CARDOSO GARCIA e WALDOMIRO FERREIRA FILHO

019. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIARIA - 0000436-84.2010.8.16.0034 - BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO X ALBERTO DA SILVA FERREIRA JUNIOR- Fica a parte requerida intimada para, no prazo de 10 dias, efetuar o preparo das custas finais conforme o cálculo de fls. 68/69, no valor de R$ 5,64 à Secretaria Cível, R$ 0,00 ao Distribuidor, R$ 0,00 ao Contador e R$ 0,00 de Taxa Judiciária. Totalizando o valor de R$ 5,64. -Adv. do Requerente: KARINE SIMONE POFAHL WEBER (29296/PR) e VILMA DE ALMEIDA BASTOS (50352/PR)-Advs. KARINE SIMONE POFAHL WEBER e VILMA DE ALMEIDA BASTOS

020. ORDINARIA DE REVISAO CONTRATUAL - 0004829-86.2009.8.16.0034 - ALBERTO DA SILVA FERREIRA JUNIOR X BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO- Fica a parte requerida intimada para, no prazo de 10 dias, efetuar o preparo das custas finais conforme o cálculo de fls. 129, no valor de R$ 966,96 à Secretaria Cível, R$ 0,00 ao Distribuidor, R$ 0,00 ao Contador e R$ 0,00 de Taxa Judiciária. Totalizando o valor de R$ 966,96. -Adv. do Requerente: JOÃO LEONELHO GABARDO FILHO (16948/PR), VILMA DE ALMEIDA BASTOS (50352/PR) e CESAR AUGUSTO TERRA (17556/PR)-Advs. CESAR AUGUSTO TERRA, JOÃO LEONELHO GABARDO FILHO e VILMA DE ALMEIDA BASTOS

021. REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/ LIMINAR - 0003650-20.2009.8.16.0034 - HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO S/A X ADEMAR VIEIRA- Considerando o requerimento da parte autora, pleiteando a desistência do feito, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, na forma do art. 267, VIII, do CPC. Por aplicação do princípio da causalidade (art. 26 do CPC), condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.-Adv. do Requerente: PATRICIA PONTAROLI JANSEN (33825/PR), FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ (24102/PR), CARINE DE MEDEIROS MARTINS VELOSO DE GODOI (46469/PR), ALESSANDRA LABIAK (44733/PR) e CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (19937/PR)-Advs. ALESSANDRA LABIAK, CARINE DE MEDEIROS MARTINS VELOSO DE GODOI, CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ e PATRICIA PONTAROLI JANSEN

022. EXECUÇAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0000634-68.2003.8.16.0034 - CASE BRASIL E CIA X TULIO FERNANDES DE LIMA- Intime-se o credor a se manifestar no prazo de dez dias indicando bens penhoráveis, sob pena de arquivamento do feito. -Adv. do Requerente: RAMIRO JOAO PREIS VARASCHIN (33850/PR), MAGDA LUIZA R. EGGER (25731/PR), MICHELLY CRISTINA ALVES NOGUEIRA TALLEVI (40863/PR), MARILI RIBEIRO TABORDA (12293/PR) e MARCELO MUCCI LOUREIRO DE MELO (144880/SP)-Advs. MAGDA LUIZA R. EGGER, MARCELO MUCCI LOUREIRO DE MELO, MARILI RIBEIRO TABORDA, MICHELLY CRISTINA ALVES NOGUEIRA TALLEVI e RAMIRO JOAO PREIS VARASCHIN

023. BUSCA E APREENSAO - 0002932-28.2006.8.16.0034 - BANCO BMG S/A X THIAGO FOGACA DE ALMEIDA- Fica o autor intimado para, no prazo de 10 dias, retirar carta precatória expedida. -Adv. do Requerente: MIEKO ITO (6187/PR) e ERIKA HIKISHIMA FRAGA (26204/PR) e Adv. do Requerido: CLAUDINEI BELAFRONTE (25307/PR)-Advs. CLAUDINEI BELAFRONTE, ERIKA HIKISHIMA FRAGA e MIEKO ITO

024. ORDINARIA DE REVISAO CONTRATUAL - 0004843-70.2009.8.16.0034 - NEUCI SILVERIO DE MORAES X BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO- Apresentada a proposta de honorários, intime-se o requerido para recolhimento do valor, mediante depósito judicial, em até dez dias. -Adv. do Requerente: LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN (21777/PR) e WAGNER ANDRE JOHANSSON (41375/PR) e Adv. do Requerido: FERNANDO JOSE GASPAR (51124/PR) e VANESSA MARIA BATALHA (38547/PR)-Advs. FERNANDO JOSE GASPAR, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, VANESSA MARIA BATALHA e WAGNER ANDRE JOHANSSON

025. RESCISAO DE CONTRATO - 0000634-39.2001.8.16.0034 - JOSE CARLOS MARIOTTO X ANTONIO IZIDORO DE LIMA- Intimem-se as partes para que informem se ocorreu o pagamento do valor atualizado correspondente à retenção das benfeitorias realizadas pelo réu. -Adv. do Requerente: OTAVIO AUGUSTO SAMUEL PATYCH (0/PR), CARLOS BUCK OAB 5.871 (5871/PR), FLAVIO HERMOGENES GASPAR - PERITO (25562/PR), SAMUEL MARTINS (32715/PR) e ANTONIO FAVARO (12691/PR) e Adv. do Requerido: VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA (28450/PR)-Advs. ANTONIO FAVARO, CARLOS BUCK OAB 5.871, FLAVIO HERMOGENES GASPAR - PERITO, OTAVIO AUGUSTO SAMUEL PATYCH, SAMUEL MARTINS e VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA

026. REINTEGRAÇAO DE POSSE - 0005950-18.2010.8.16.0034 - BANCO ITAULEASING S/A X MARIA CANDIDA BREINACK- Fica a parte autora intimada para, no prazo de 10 dias, efetuar o preparo das custas finais conforme o cálculo de fls. 36/37, no valor de R$ 5,41 à Secretaria Cível, R$ 0,00 ao Distribuidor, R$ 10,08 ao Contador e R$ 0,00 de Taxa Judiciária. Totalizando o valor de R$ 15,49. -Adv. do Requerente: KLAUS SCHNITZLER (38218/PR)-Adv.KLAUS SCHNITZLER-.

027. DESAPROPRIAÇAO - 0002937-50.2006.8.16.0034 - MUNICIPIO DE PIRAQUARA X IRENE KOZERA JAMUR- Intimem-se as partes para que se manifestem sobre o Laudo Pericial às fls. 93-141, no prazo de 10 dias. -Adv. do Requerente: DENILSON DE MATTOS (57165/PR), FLAVIO HERMOGENES GASPAR (0/) e JOAO AUGUSTO BARAO MICHELOTTO - PERITO (0/PR) e Adv. do Requerido: ALEXANDRE RAITANI BELTRAMI - PERITO JUDICIAL (0/) e MARIA ZILA CORREA VEIGA (9024/PR)-Advs. ALEXANDRE RAITANI BELTRAMI - PERITO JUDICIAL, DENILSON DE MATTOS, FLAVIO HERMOGENES GASPAR, JOAO AUGUSTO BARAO MICHELOTTO - PERITO e MARIA ZILA CORREA VEIGA

028. REINTEGRAÇAO DE POSSE - 0004860-09.2009.8.16.0034 - HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO S/A X RENATO DE BARROS CASTRO- Fica a parte autora intimada para, no prazo de 10 dias, efetuar o preparo das custas finais conforme o cálculo de fls. 65/66, no valor de R$ 5,17 à Secretaria Cível, R$ 0,00 ao Distribuidor, R$ 10,08 ao Contador e R$ 0,00 de Taxa Judiciária. Totalizando o valor de R$ 15,25. -Adv. do Requerente: CRYSTIANE LINHARES (21425/PR), IONEIA ILDA VERONEZE (26856/PR) e JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR (45445/PR)-Advs. CRYSTIANE LINHARES, IONEIA ILDA VERONEZE e JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR

029. BUSCA E APREENSAO - 0004862-76.2009.8.16.0034 - BANCO BMG S/A X MARCELO FOLCH COSTA- Fica a parte autora intimada para, no prazo de 10 dias, efetuar o preparo das custas finais conforme o cálculo de fls. 59/60, no valor de R$ 14,10 à Secretaria Cível, R$ 0,00 ao Distribuidor, R$ 10,08 ao Contador e R$ 0,00 de Taxa Judiciária. Totalizando o valor de R$ 24,18. -Adv. do Requerente: ERIKA HIKISHIMA FRAGA (26204/PR)-Adv.ERIKA HIKISHIMA FRAGA-.

030. DESAPROPRIAÇAO - 0003263-73.2007.8.16.0034 - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR X SANTO GARBUIO e Outro- Intimem-se as partes para que se manifestem sobre o Laudo de Avaliação no prazo sucessivo de 15 dias. -Adv. do Requerente: FLAVIO HERMOGENES GASPAR - PERITO (25562/PR), CLEVERSON JOSE GUSSO OAB 29.075 (29075/PR), ANDREI DE OLIVEIRA RECH (29954/PR) e TADEU DONIZETTI B. RZNISKI (13058/PR) e Adv. do Requerido: PLINIO ALOISIO BACH (20192/PR).Adv. Outras Partes: ROSALVO DA CUNHA BARRETO NETO (PERITO) (0/)-Advs. ANDREI DE OLIVEIRA RECH, CLEVERSON JOSE GUSSO OAB 29.075, FLAVIO HERMOGENES GASPAR - PERITO, PLINIO ALOISIO BACH, ROSALVO DA CUNHA BARRETO NETO (PERITO) e TADEU DONIZETTI B. RZNISKI

031. REINTEGRAÇAO DE POSSE - 0004445-60.2008.8.16.0034 - CIA ITAULEASING DE ARREND. MERCANTIL- GRUPO ITAU X SANDRA MARA KRULIKOSWSKI FELIX- Fica a parte autora intimada para, no prazo de 10 dias, efetuar o preparo das custas finais conforme o cálculo de fls. 38/39, no valor de R $ 2,82 à Secretaria Cível, R$ 0,00 ao Distribuidor, R$ 10,08 ao Contador e R$ 0,00 de Taxa Judiciária. Totalizando o valor de R$ 2,82. -Adv. do Requerente: VINICIUS GONÇALVES (45384/PR), DAVI CHEDLOVSKI PINHEIRO (45483/PR) e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA (32504/PR)-Advs. DAVI CHEDLOVSKI PINHEIRO, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e VINICIUS GONÇALVES

032. EXCEÇAO DE INCOMPETENCIA - 0004867-98.2009.8.16.0034 - SANDRA MARA KRULIKOSWSKI FELIX X BANCO ITAUBANK S.A- Fica a parte autora intimada para, no prazo de 10 dias, efetuar o preparo das custas finais conforme o cálculo de fls. 21, no valor de R$ 31,96 à Secretaria Cível, R$ 20,49 ao Distribuidor, R$ 20,17 ao Contador e R$ 42,76 de Taxa Judiciária. Totalizando o valor de R$ 115,38. -Adv. do Requerente: MARIA FELICIA CHEDLOVSKI (33460/PR), LUCIMARA PEREIRA DA SILVA (47602/PR) e DAVI CHEDLOVSKI PINHEIRO (45483/PR) e Adv. do Requerido: MARCIO AYRES DE OLIVEIRA (32504/PR)-Advs. DAVI CHEDLOVSKI PINHEIRO, LUCIMARA PEREIRA DA SILVA, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e MARIA FELICIA CHEDLOVSKI

033. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIARIA - 0004868-83.2009.8.16.0034 - BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO X GENIALDO ENEAS DA SILVA- Fica a parte autora intimada para, no prazo de 10 dias, efetuar o preparo das custas finais conforme o cálculo de fls. 45/46, no valor de R$ 11,28 à Secretaria Cível, R$ 0,00 ao Distribuidor, R$ 0,00 ao Contador e R$

0,00 de Taxa Judiciária. Totalizando o valor de R$ 11,28. -Adv. do Requerente: PATRICIA PONTAROLI JANSEN (33825/PR), CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (19937/PR) e ALESSANDRA LABIAK (44733/PR)-Advs. ALESSANDRA LABIAK, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e PATRICIA PONTAROLI JANSEN

034. RESOLUCAO DE CONTRATO - 0002938-35.2006.8.16.0034 - EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS PARAISO LTDA X MARIA EDINEIDE BELISARIO LINO- Fica o autor intimado para, no prazo de 10 dias, manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 164. -Adv. do Requerente: SILVIO BRAMBILA OAB 21.305 (21305/PR) e KATIA SCHLENKER ROVARIS OAB 32540 (32540/PR)-Advs. KATIA SCHLENKER ROVARIS OAB 32540 e SILVIO BRAMBILA OAB 21.305

035. ARROLAMENTO - 0001386-06.2004.8.16.0034 - BERNADETE OSORIO DE AZEVEDO e Outro X ESPOLIO DE JOSE MARIA AZEVEDO- Fica a parte autora intimada para, no prazo de 10 dias, efetuar o preparo das custas finais conforme o cálculo de fls. 65, no valor de R$ 8,46 à Secretaria Cível, R$ 0,00 ao Distribuidor, R$ 0,00 ao Contador e R$ 0,00 de Taxa Judiciária. Totalizando o valor de R$ 8,46. -Adv. do Requerente: IRACEMA ELIS DE FARIA OAB 3.140 (3140/PR)-Adv.IRACEMA ELIS DE FARIA OAB 3.140-.

036. BUSCA E APREENSÃO C/ LIMINAR - 0005952-85.2010.8.16.0034 - BANCO ITAUCARD S/A X ELIANE CRISTINA BARBOSA- Fica o autor intimado para, no prazo de 10 dias, manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 46. -Adv. do Requerente: EDUARDO JOSE FUMIS FARIA (37102/PR), INGRID DE MATTOS (39473/PR) e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA (32504/PR)-Advs. EDUARDO JOSE FUMIS FARIA, INGRID DE MATTOS e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA

037. DEPOSITO - 0003106-71.2005.8.16.0034 - BANCO OURINVEST S/A X JAIR GALINSKI DIAS- Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 dias, dar regular andamento ao feito, sob pena de extinção. -Adv. do Requerente: ODECIO LUIZ PERALTA OAB 32426 (32426/PR) e LILIAM APARECIDA DE J. DEL SANTO (40309/PR)-Advs. LILIAM APARECIDA DE J. DEL SANTO e ODECIO LUIZ PERALTA OAB 32426

038. BUSCA E APREENSAO - 0003107-56.2005.8.16.0034 - AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A X ELIZETH SGRANCE DE SOUZA- Fica a parte autora intimada para, no prazo de 10 dias, efetuar o preparo das custas finais conforme o cálculo de fls. 66/67, no valor de R$ 32,90 à Secretaria Cível, R$ 0,00 ao Distribuidor, R$ 0,00 ao Contador e R$ 0,00 de Taxa Judiciária. Totalizando o valor de R$ 32,90. -Adv. do Requerente: ALEXANDRE NELSON FERRAZ (30890/PR)-Adv.ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.

039. EXECUÇAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0000431-19.1997.8.16.0034 - ULLYSSES AIRES MERCER e Outro X DROGARIA SPLICIGO LTDA e Outros- Manifeste-se a parte autora em 10 dias, sob pena de arquivamento. -Adv. do Requerente: JULIANA MARIA KUBO (36829/) e ULLYSSES AIRES MERCER (15626/PR)-Advs. JULIANA MARIA KUBO e ULLYSSES AIRES MERCER

040. RESOLUCAO DE CONTRATO - 0001775-44.2011.8.16.0034 - EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS PARAISO LTDA X DIVA MARTINS DE OLIVEIRA- Fica a parte autora intimada para, no prazo de 10 dias, efetuar o preparo das custas finais conforme o cálculo de fls. 76/77, no valor de R$ 31,96 à Secretaria Cível, R$ 0,00 ao Distribuidor, R$ 0,00 ao Contador e R$ 0,00 de Taxa Judiciária. Totalizando o valor de R$ 31,96. -Adv. do Requerente: SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES (21305/PR)-Adv.SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES-.

041. REVISIONAL DE CONTRATO - 0004077-80.2010.8.16.0034 - JOATA PEREIRA X BANCO PANAMERICANO S/A-Em seguida, intime-se a parte adversa para que se manifeste em cinco dias, em aplicação ao art. 398 do CPC.-Adv. do Requerente: ANTONIO NOGUEIRA DA SILVA (44953/PR) e CARLOS ALBERTO NOGUEIRA DA SILVA (42853/PR)-Advs. ANTONIO NOGUEIRA DA SILVA e CARLOS ALBERTO NOGUEIRA DA SILVA

042. BUSCA E APREENSÃO C/ LIMINAR - 0001594-43.2011.8.16.0034 - BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO X VOLNEI ADELINO MATOS- Fica o autor intimado para, no prazo de 10 dias, manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 48-verso. -Adv. do Requerente: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (19937/PR)-Adv.CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.

043. CONSTITUIÇAO DE SERVIDAO - 0001387-88.2004.8.16.0034 - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR X ELVIRA ELOY DOS SANTOS- Fica a parte autora intimada a recolher as custas de expedição e postagem de carta de citação, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção do feito. -Adv. do Requerente: CLEVERSON JOSE GUSSO OAB 29.075 (29075/PR), FLAVIO HERMOGENES GASPAR (0/), CLAUDINEI BELAFRONTE (25307/PR) e INACIO HIDEO SANO (15659/PR) e Adv. do Requerido: CAROLINA KOCH SCHWAB (49106/PR)-Advs. CAROLINA KOCH SCHWAB, CLAUDINEI BELAFRONTE, CLEVERSON JOSE GUSSO OAB 29.075, FLAVIO HERMOGENES GASPAR e INACIO HIDEO SANO

044. CAUTELAR DE ARRESTO - 0003109-26.2005.8.16.0034 - ARMARINHOS PARANA SANTA CATARINA LT X MEREDES SIMERMANN ANDRIOLI JUNIOR- Fica a parte autora intimada para, no prazo de 10 dias, efetuar o preparo das custas finais conforme o cálculo de fls. 136/137, no valor de R$ 34,06 à Secretaria Cível, R$ 0,00 ao Distribuidor, R$ 10,08 ao Contador e R$ 0,00 de Taxa Judiciária. Totalizando o valor de R$ 44,14. -Adv. do Requerente: GRACIELA DA COSTA MACHADO VITURI (30503/PR) e JULIANA ROMERO MELO DE PAULA (39749/PR)-Advs. GRACIELA DA COSTA MACHADO VITURI e JULIANA ROMERO MELO DE PAULA

045. EXECUÇAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0002939-20.2006.8.16.0034 - ARMARINHOS PARANA SANTA CATARINA LT X MEREDES SIMERMANN ANDRIOLI JUNIOR- Fica a parte autora intimada para, no prazo de 10 dias, efetuar o preparo das custas finais conforme o cálculo de fls. 37, no valor de R$ 423,94 à Secretaria Cível, R$ 20,49 ao Distribuidor, R$ 10,09 ao Contador e R$ 26,62 de Taxa Judiciária. Totalizando o valor de R$ 481,14. -Adv. do Requerente: GRACIELA DA COSTA MACHADO VITURI (30503/PR) e JULIANA ROMERO MELO DE PAULA (39749/PR)-Advs. GRACIELA DA COSTA MACHADO VITURI e JULIANA ROMERO MELO DE PAULA

046. REVISIONAL DE CONTRATO - 0003589-28.2010.8.16.0034 - TAIS JANAINA FROGUEL X BANCO ITAULEASING S.A- Intime-se o requerido para recolhimento do valor dos honorários do Sr. Perito, conforme proposta às fls. 189-191, mediante depósito judicial em até 10 dias. -Adv. do Requerente: ERICA C. CAIXETA (46873/PR), DIGELAINE M SANTOS (28789/PR) e ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES (31073/PR)-Advs. ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES, DIGELAINE M SANTOS e ERICA C. CAIXETA

047. BUSCA E APREENSÃO C/ LIMINAR - 0006882-06.2010.8.16.0034 - AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A X DYEGO BATISTA FONTOURA- Manifeste-se a parte autora no prazo de 05 dias, sobre a consulta de endereços às fls. 50/51 e 56. -Adv. do Requerente: HERICK PAVIN (39291/PR)-Adv.HERICK PAVIN-.

048. BUSCA E APREENSAO - 0003111-93.2005.8.16.0034 - UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A X MESAQUE GONCALVES VIDAL- Fica a parte autora intimada para, no prazo de 10 dias, manifestar-se sobre a certidão do analista judiciário de fls. 112. -Adv. do Requerente: MARIANE CARDOSO MACAREVICH (34523/PR)-Adv.MARIANE CARDOSO MACAREVICH-.

049. BUSCA E APREENSAO - 0003112-78.2005.8.16.0034 - HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO S/A X RIVAIL LEAL PEDRO- Fica a parte autora intimada para, no prazo de 10 dias, efetuar o preparo das custas finais conforme o cálculo de fls. 76, no valor de R$ 50,93 à Secretaria Cível, R$ 0,00 ao Distribuidor, R $ 0,00 ao Contador e R$ 41,02 de Taxa Judiciária. Totalizando o valor de R$ 91,95. -Adv. do Requerente: MILTON SCLAUSER BERTOCHE (167107/SP)-Adv.MILTON SCLAUSER BERTOCHE-.

050. REINTEGRAÇAO DE POSSE - 0003266-28.2007.8.16.0034 - CIA ITAULEASING DE ARREND. MERCANTIL- GRUPO ITAU X ASTESIA SANTOS PEDROSO MACENO- Fica a parte autora intimada para, no prazo de 10 dias, efetuar o preparo das custas finais conforme o cálculo de fls. 55/56, no valor de R$ 23,50 à Secretaria Cível, R$ 0,00 ao Distribuidor, R$ 0,00 ao Contador e R$ 0,00 de Taxa Judiciária. Totalizando o valor de R$ 23,50. -Adv. do Requerente: MARCIO AYRES DE OLIVEIRA (32504/PR)-Adv.MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-.

051. REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/ LIMINAR - 0003713-11.2010.8.16.0034 - BANCO FINASA BMC S.A X NELSON SCHUASTZ HAUPT- Fica a parte autora intimada para, no prazo de 10 dias, efetuar o preparo das custas finais conforme o cálculo de fls. 46, no valor de R$ 8,46 à Secretaria Cível, R$ 0,00 ao Distribuidor, R$ 0,00 ao Contador e R$ 0,00 de Taxa Judiciária. Totalizando o valor de R$ 8,46. -Adv. do Requerente: FERNANDO J. GASPAR (51124/PR) e DANIELE DE BONA (39476/PR)-Advs. DANIELE DE BONA e FERNANDO J. GASPAR

052. BUSCA E APREENSAO - 0002940-05.2006.8.16.0034 - BANCO FINASA BMC S.A X MEREDES SIMERMANN ANDRIOLI- Fica a parte autora intimada para, no prazo de 10 dias, efetuar o preparo das custas finais conforme o cálculo de fls. 95/96, no valor de R$ 29,14 à Secretaria Cível, R$ 0,00 ao Distribuidor, R$ 0,00 ao Contador e R$ 0,00 de Taxa Judiciária. Totalizando o valor de R$ 29,14. -Adv. do Requerente: BRUNO MIRANDA QUADROS (43479/PR) e MARIANE

CARDOSO MACAREVICH (34523/PR)-Advs. BRUNO MIRANDA QUADROS e MARIANE CARDOSO MACAREVICH

053. USUCAPIAO EXTRAORDINARIO - 0005975-31.2010.8.16.0034 - ADRIANA LOPES DA SILVA e Outro X LIDIA RAFALASKI MULLER e Outros-Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 dias, dar regular andamento ao feito, sob pena de extinção..Adv. do Requerente: THANYELLE GALMACCI (32863/PR)-Adv.THANYELLE GALMACCI-.

054. BUSCA E APREENSAO - 0003115-33.2005.8.16.0034 - RONALDO DE MELO X CRISTIANO MARVAT- Fica a parte autora intimada para, no prazo de 10 dias, efetuar o preparo das custas finais conforme o cálculo de fls. 46/47, no valor de R$ 29,14 à Secretaria Cível, R$ 0,00 ao Distribuidor, R$ 0,00 ao Contador e R$ 0,00 de Taxa Judiciária. Totalizando o valor de R$ 29,14. -Adv. do Requerente: VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA (28450/PR)-Adv.VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

055. BUSCA E APREENSAO - 0001453-39.2002.8.16.0034 - CASE BRASIL E CIA X PAULO ROGERIO GOMES- Manifeste-se a parte interessada no prazo de 05 dias, sobre a consulta de endereços de folhas 445, 452 e 453. Adv. do Requerente: ANA LUCIA DOS SANTOS PIRES (56412/PR), Luiz Fernando Christe Roschel (162182/SP) e MARCELO MUCCI LOUREIRO DE MELO (144880/SP)-Advs. ANA LUCIA DOS SANTOS PIRES, LUIZ FERNANDO CHRISTE ROSCHEL e MARCELO MUCCI LOUREIRO DE MELO

056. DECLARATORIA - 0004878-30.2009.8.16.0034 - ELIAS DOS SANTOS FERREIRA X CIA ITAULEASING DE ARREND. MERCANTIL- GRUPO ITAU- Fica a parte autora intimada para, no prazo de 10 dias, efetuar o preparo das custas finais conforme o cálculo de fls. 79, no valor de R$ 835,66 à Secretaria Cível, R$ 20,49 ao Distribuidor, R$ 10,09 ao Contador e R$ 261,57 de Taxa Judiciária. Totalizando o valor de R$ 1.127,81. -Adv. do Requerente: VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA (28450/PR)-Adv.VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

057. ARROLAMENTO - 0004876-60.2009.8.16.0034 - SERGIO LUIZ LESCHAK DA CRUZ e Outros X ESPOLIO DE BENJAMIM FULGENCIO DA CRUZ- Fica a parte autora intimada para, no prazo de 10 dias, efetuar o preparo das custas finais conforme o cálculo de fls. 59/60, no valor de R$ 5,64 à Secretaria Cível, R$ 0,00 ao Distribuidor, R$ 10,08 ao Contador e R$ 0,00 de Taxa Judiciária. Totalizando o valor de R$ 15,72. -Adv. do Requerente: ROBSON LUIZ ROMANI BUCANEVE (17712/PR)-Adv.ROBSON LUIZ ROMANI BUCANEVE-.

058. DECLARATORIA DE INEXISTENCIA - 0004465-51.2008.8.16.0034 - TSY COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME X NANADI-REPRESENTACOES LTDA- Fica a parte autora intimada para, no prazo de 10 dias, efetuar o preparo das custas finais conforme o cálculo de fls. 98/99, no valor de R$ 420,18 à Secretaria Cível, R$ 20,49 ao Distribuidor, R$ 51,18 ao Contador e R$ 0,00 de Taxa Judiciária. Totalizando o valor de R$ 491,85. -Adv. do Requerente: KAUE MARCIO MELO MYASAVA (40544/PR)-Adv.KAUE MARCIO MELO MYASAVA-.

059. REINTEGRAÇAO DE POSSE - 0001390-43.2004.8.16.0034 - LINO JOSE CIELO X DARCY e Outros- Fica a parte interessada intimada para, no prazo de 10 dias, efetuar o depósito da primeira parcela dos honorários periciais (50%). Adv. do Requerente: HELIO MANOEL FERREIRA (53709/PR) e PAULO SERGIO SENA (22550/PR) e Adv. do Requerido: ANDRE PORTUGAL CEZAR (29771/PR) e MARILIA LUCCA (34525/PR)-Advs. ANDRE PORTUGAL CEZAR, HELIO MANOEL FERREIRA, MARILIA LUCCA e PAULO SERGIO SENA

060. REVOGACAO DE DOACAO - 0005444-42.2010.8.16.0034 - MUNICIPIO DE PIRAQUARA X COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA - COHAPAR- Fica a parte requerida intimada para, no prazo de 10 dias, efetuar o preparo das custas finais conforme o cálculo de fls. 74/75, no valor de R$ 11,28 à Secretaria Cível, R$ 0,00 ao Distribuidor, R$ 10,08 ao Contador e R$ 0,00 de Taxa Judiciária. Totalizando o valor de R$ 21,36. -Adv. do Requerente: DENILSON DE MATTOS (57165/PR), MADALENA ALVES DOS SANTOS (56046/PR), ENRICO MATTANA CAROLLO (45046/PR), JULIMARA PIZZATO (54472/PR) e LAURA GRAZIELE ZANINI (51121/PR) e Adv. do Requerido: THAÍS BAZZANEZE (50524/PR) e SILVIO CORREIA DIAS (54962/PR)-Advs. DENILSON DE MATTOS, ENRICO MATTANA CAROLLO, JULIMARA PIZZATO, LAURA GRAZIELE ZANINI, MADALENA ALVES DOS SANTOS, SILVIO CORREIA DIAS e THAÍS BAZZANEZE

061. BUSCA E APREENSAO - 0003687-81.2008.8.16.0034 - BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO X EROTILDES DOS SANTOS- Manifestem as partes sobre a baixa dos autos das instâncias superiores, pelo prazo de 30 dias. -Adv. do Requerente: INGRID MATTOS (39473/PR), RODRIGO BEZERRA ACRE (23509/SC), FERNANDA HELOISA ROCHA DE ANDRADE (24798/SC), JULIANO MIQUELETTI SONCIN (35975/PR), ANALISA CAMARGO SIMON (51550/RS), EDUARDO JOSE FUMIS FARIA (37102/PR), ANDREA HERTEL MALUCELLI (31408/PR), MARCIO AYRES DE OLIVEIRA (32504/PR) e LEANDRO NEGRELLI (45496/PR) e Adv. do Requerido: CLEVERSON MARCEL SPONCHIADO (41810/PR) e MAYLIN MAFFINI (34262/PR)-Advs. ANALISA CAMARGO SIMON, ANDREA HERTEL MALUCELLI, CLEVERSON MARCEL SPONCHIADO, EDUARDO JOSE FUMIS FARIA, FERNANDA HELOISA ROCHA DE ANDRADE, INGRID MATTOS, JULIANO MIQUELETTI SONCIN, LEANDRO NEGRELLI, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, MAYLIN MAFFINI e RODRIGO BEZERRA ACRE

062. BUSCA E APREENSAO - 0003119-70.2005.8.16.0034 - SERVOPA S/A COMERCIO E INDUSTRIA X ROGERS MATIAS PIONER- Manifeste-se a parte autora no prazo de 05 dias, sobre a consulta de endereços às fls.135/136. -Adv. do Requerente: LYGIA MARIA ERTHAL OAB 35730 (35730/PR) e GABRIEL A. H. N. LIMA F. (23378/PR)-Advs. GABRIEL A. H. N. LIMA F. e LYGIA MARIA ERTHAL OAB 35730

063. SUSTACAO DE PROTESTO - 0000970-09.2002.8.16.0034 - INERGY AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL X BANCO BRADESCO S/A-Recebo o recurso de apelação de fls. 169, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte autora a apresentar suas contrarrazões no prazo legal e, em seguida, remeta-se o feito ao Eg. Tribunal de Justiça, com as homenagens deste Juízo.-Adv. do Requerente: MARCO AURELIO SCHETINO DE LIMA (36523/PR)-Adv.MARCO AURELIO SCHETINO DE LIMA-.

064. DECLARATORIA DE INEXISTENCIA - 0000971-91.2002.8.16.0034 - INERGY AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL X ACOS GROTH LTDA e Outros-2. Nos referidos feitos, considerando que as partes se manifestaram indicando que desejam transigir, designo audiência para os fins descritos no art. 331 do CPC para o dia 17/09/2013, às 14:30h. 3. Intimem-se as partes para que compareçam pessoalmente, acompanhadas de prepostos com poderes para transigir, munidos das respectivas propostas.-Adv. do Requerente: MARCO AURELIO SCHETINO DE LIMA (36523/PR) e Adv. do Requerido: REINALDO RINALDI (36438/SP), GILBERTO STINGLIN LOTH (34230/PR), DANIEL HACHEM (11347/PR) e LUIZ GONZAGA M. CORREIA OAB 10.061 (10061/PR)-Advs. DANIEL HACHEM, GILBERTO STINGLIN LOTH, LUIZ GONZAGA M. CORREIA OAB 10.061, MARCO AURELIO SCHETINO DE LIMA e REINALDO RINALDI

065. DECLARATORIA DE INEXISTENCIA - 0000973-61.2002.8.16.0034 - INERGY AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL X SOLER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Outro-2. Nos referidos feitos, considerando que as partes se manifestaram indicando que desejam transigir, designo audiência para os fins descritos no art. 331 do CPC para o dia 17/09/2013, às 14:30h. 3. Intimem-se as partes para que compareçam pessoalmente, acompanhadas de prepostos com poderes para transigir, munidos das respectivas propostas.-Adv. do Requerente: MARCO AURELIO SCHETINO DE LIMA (36523/PR) e Adv. do Requerido: SANDRA REGINA FREIRE LOPES (54847/PR), GILBERTO STINGLIN LOTH (34230/PR), DANIEL HACHEM (11347/PR) e LUIZ GONZAGA M. CORREIA OAB 10.061 (10061/PR)-Advs. DANIEL HACHEM, GILBERTO STINGLIN LOTH, LUIZ GONZAGA M. CORREIA OAB 10.061, MARCO AURELIO SCHETINO DE LIMA e SANDRA REGINA FREIRE LOPES

066. DECLARATORIA DE INEXISTENCIA - 0000975-31.2002.8.16.0034 - INERGY AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL X ACOS GROTH LTDA e Outros-2.Nos referidos feitos, considerando que as partes se manifestaram indicando que desejam transigir, designo audiência para os fins descritos no art. 331 do CPC para o dia 17/09/2013, às 14:30h. 3. Intimem-se as partes para que compareçam pessoalmente, acompanhadas de prepostos com poderes para transigir, munidos das respectivas propostas.-Adv. do Requerente: MARCO AURELIO SCHETINO DE LIMA (36523/PR) e Adv. do Requerido: SANDRA REGINA FREIRE LOPES (54847/PR), GILBERTO STINGLIN LOTH (34230/PR) e DANIEL HACHEM (11347/PR)-Advs. DANIEL HACHEM, GILBERTO STINGLIN LOTH, MARCO AURELIO SCHETINO DE LIMA e SANDRA REGINA FREIRE LOPES

Piraquara, 06 de Junho de 2013

PONTA GROSSA

1ª VARA CÍVEL

COMARCA DE PONTA GROSSA - ESTADO DO PARANA
VARA CIVEL - RELAÇÃO Nº 93/2013
JUIZA DE DIREITO: Daniela Flávia Miranda

Índice de Publicação

ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADELINO VENTURI JUNIOR 0003 000471/1998
ADRIANE GUASQUE 0014 000305/2007
AGENIR BRAZ DALLA VECCHIA 0006 000390/2005
AGLAIE SANDRINI BOTEGA PO 0006 000390/2005
ALBERTO RODRIGUES ALVES 0006 000390/2005
ALEXANDER MIRANDA 0006 000390/2005
ALEXANDRE JORGE 0044 020031/2011
ALEXANDRE NELSON FERRAZ 0006 000390/2005
ALLAN MARCEL PAISANI 0034 028193/2010
ALUIZIO JOSE FERREIRA 0033 024494/2010
AMAURI CARVALHO ALVES 0006 000390/2005
ANA LUCIA MACEDO MANSUR 0006 000390/2005
ANA PAULA DOMINGUES DOS S 0006 000390/2005
ANDRE DINIZ AFFONSO DA CO 0041 008428/2011
0048 003359/2012
ANDRE FONTOLAN SCARAMUZZA 0006 000390/2005
ANGELA BONTORIN 0006 000390/2005
ANNA CAROLINA AMORIM COST 0006 000390/2005
ANTONIO CARLOS BATISTELA 0049 005559/2012
ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIO 0049 005559/2012
AUDREA COLLEONE COSTA 0006 000390/2005
BERNARDO GUEDES RAMINA 0047 036216/2011
CARLA HELIANA VIEIRA MENE 0043 017225/2011
CARLISE ZASSO POSSEBON DO 0020 000223/2009
CARLOS ALBERTO FRANCO WAN 0006 000390/2005
CARLOS EDUARDO MARTINS BI 0021 000229/2009
CARLOS EDUARDO QUADROS DO 0020 000223/2009
CAROLINE LEAL NOGUEIRA 0050 006841/2012
CAROLINE SCHOENBERGER AVI 0029 001334/2009
CAUÊ PYDD NECHI 0020 000223/2009
CESAR ANANIAS BIM 0006 000390/2005
CESAR LUIZ TAVARNARO 0006 000390/2005
CHARIS DANIELE DE FRANÇA 0033 024494/2010
CLAITON LUIS BORK 0009 000494/2006
0016 000677/2007
CLAUDIA E.C.VAN HEESEWIJK 0006 000390/2005
CLAUDIO LUIZ F. C. FRANCI 0019 001119/2008
CLEMERSON APARECIDO SILVA 0006 000390/2005
0027 000898/2009
CRISTIANE BELINATI GARCIA 0043 017225/2011
DANIEL LUIZ SCHEBELSKI 0005 000013/2003
0038 038642/2010
DANIELA SANTOS DE SOUZA 0001 000067/1993
DANIELE DE OLIVEIRA CASAR 0006 000390/2005
DANIELLE STADLER BISCAIA 0006 000390/2005
DEBORA MACENO 0036 036860/2010
DONIZETE GELINSKI 0006 000390/2005
DOUGLAS TAVEIRA LEMOS DE 0020 000223/2009
DURVAL ROSA NETO 0023 000500/2009
Denise Vazquez Pires 0012 000835/2006
EDEMILSON CESAR DE OLIVEI 0006 000390/2005
EDGAR LUIZ DIAS 0041 008428/2011
0048 003359/2012
EDSON GONSALVES ARAÚJO 0006 000390/2005
ELAINE MOREIRA DE OLIVEIR 0006 000390/2005
EMERSON ALFREDO FOGAÇA DE 0006 000390/2005
EMERSON JOSE DA SILVA 0005 000013/2003
ENEIDA WIRGUES 0013 001178/2006
ERIKA HIKISHIMA FRAGA 0026 000692/2009
ERNANI ERNESTO MORESTONI 0041 008428/2011
0048 003359/2012
EVARISTO ARAGAO FERREIRA 0008 000491/2006
0009 000494/2006
0011 000695/2006
0016 000677/2007
0029 001334/2009
EVARISTO ARAGÃO SANTOS 0022 000249/2009
EVELYN MORENO WECK 0009 000494/2006
FABIANO NEVES MACIEYWSKI 0049 005559/2012
FABIO DIAS VIEIRA 0006 000390/2005
FABRICIA M. VIGINESKI SCH 0005 000013/2003
FABRICIO KAVA 0022 000249/2009
FABRICIO ZIR BOTHOMÉ 0037 037301/2010
FERNANDA DE SA E BENEVIDE 0025 000593/2009
FERNANDA E.VANN 0006 000390/2005
FERNANDO GIL DOS SANTOS 0006 000390/2005
FERNANDO JOSE GASPAR 0013 001178/2006
FERNANDO MADUREIRA 0019 001119/2008
FERNANDO MURILO COSTA GAR 0049 005559/2012
FERNANDO VERNALHA GUIMARA 0050 006841/2012
FLAVIO AUGUSTO DUMONT PRA 0006 000390/2005
FLÁVIA IZABEL FUKAHORI 0049 005559/2012
FRANCIELE FONTANA 0020 000223/2009
GILMAR PAVESI 0006 000390/2005
GIOVANNA MARTINEZ RÉ 0049 005559/2012
GISLAINE ANTUNES DE LIMA 0006 000390/2005
GLAUCO HUMBERTO BORK 0008 000491/2006
0009 000494/2006
0010 000573/2006
0011 000695/2006
0016 000677/2007
GUSTAVO RODRIGUES MARTINS 0050 006841/2012
HELDO GUGELMIN CUNHA 0005 000013/2003
HELIO IVAN VEIGA 0004 000540/2001
HENRIQUE ARTHUR MASS 0006 000390/2005
HENRIQUE GAEDE 0006 000390/2005
HENRIQUE HENNEBERG 0006 000390/2005
HENRIQUE PISSAIA DE SOUZA 0006 000390/2005
INES APARECIDA MOCELIM 0006 000390/2005
ISABEL APARECIDA HOLM 0006 000390/2005
0008 000491/2006
0009 000494/2006
0011 000695/2006
IZAIAS SAULISTIANO 0027 000898/2009
JAQUELINE LOBO DA ROSA 0024 000537/2009
JEAN CARLO LUCK 0006 000390/2005
JEFERSON LUIZ DE LIMA 0006 000390/2005
JOAO LUIZ STEFANIAK 0006 000390/2005
JOAO ROBERTO CHOCIAI 0020 000223/2009
JOAQUIM ALVES DE QUADROS 0002 000207/1995
0006 000390/2005
0006 000390/2005
JOAQUIM MIRO 0008 000491/2006
0009 000494/2006
0010 000573/2006
0011 000695/2006
0016 000677/2007
0047 036216/2011
JORGE JOSE DOMINGOS NETO 0020 000223/2009
JORGE LUIZ DE MELO 0031 018744/2010
JOSE ALTEVIR M.BARBOSA DA 0001 000067/1993
0006 000390/2005
JOSE ELI SALAMACHA 0007 000717/2005
0018 001066/2008
0032 024311/2010
0039 007856/2011
JOÃO CARLOS SILVEIRA 0002 000207/1995
JULIANA BENEDITA DE SOUZA 0006 000390/2005
JULIANO CAMPOS 0006 000390/2005
KAMYLA KERENN GOMES RODRI 0042 015618/2011
KATHLEEN SCHOLZE 0020 000223/2009
LARISSA RIBEIRO GIROLDO 0006 000390/2005
LAURA ISABEL NOGAROLLI 0024 000537/2009
LEONARDO BIBAS 0006 000390/2005
LEONARDO HAYO AOKI 0001 000067/1993
LEONARDO WERLANG 0023 000500/2009
LIGIA WOSGERAU FERREIRA R 0019 001119/2008
LILIAM APARECIDA DE JESUS 0012 000835/2006
LIVIA CABRAL GUIMARÃES 0020 000223/2009
LORITA Mª C CRISTO KREPKI 0006 000390/2005
LUIS CARLOS PRADINI 0006 000390/2005
LUIS FERNANDO DE SOUZA DO 0006 000390/2005
LUIS GUSTAVO TIRADO LEITE 0017 000157/2008
LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA 0001 000067/1993
0006 000390/2005
LUIZ CARLOS LUGUES 0048 003359/2012
LUIZ EDUARDO GOLDMAN 0002 000207/1995
LUIZ FERNANDO CASAGRANDE 0050 006841/2012
LUIZ FERNANDO CORTELINI M 0020 000223/2009
LUIZ FERNANDO LOPES DE OL 0006 000390/2005
LUIZ FERNANDO NACLI BASTO 0006 000390/2005
LUIZ RODRIGUES WAMBIER 0008 000491/2006
0009 000494/2006
0011 000695/2006
0016 000677/2007
0029 001334/2009
MARCEL CRIPPA 0041 008428/2011
0048 003359/2012
MARCELO BERVIAN 0006 000390/2005
MARCIO RIBEIRO PIRES 0006 000390/2005
MARCIUS NADAL MATOS 0045 026968/2011
MARCO ANTONIO GUIMARAES 0006 000390/2005
MARCOS LEONARDO BLUM 0029 001334/2009
MARIA AMELIA CASSSIANA MA 0042 015618/2011
MARIA LUCIA WOOD SALDANHA 0006 000390/2005
MARISTELA NASCIMENTO RIBA 0044 020031/2011
MARLI VOGLER MAUDA 0006 000390/2005
MARLUS JORGE DOMINGOS 0020 000223/2009
MATHUSALEM R. GAIA 0006 000390/2005
MAURI MARCELO BEVERVANÇO 0011 000695/2006
0016 000677/2007
0029 001334/2009
MICHELE HICZY LISBOA WAGN 0044 020031/2011
MIGUEL FERNANDO RIGONI 0006 000390/2005
MIGUEL LUIZ AVANCINI JUNI 0040 008000/2011
MUALMERI JANOSKI (PERITO) 0016 000677/2007
0020 000223/2009
NAIM NASIHGIL FILHO 0006 000390/2005
NELSON BUSATO 0006 000390/2005
NOEMIA MARIA DE LACERDA S 0006 000390/2005
ODENIR DIAS DE ASSUNCAO 0037 037301/2010
ORLANDO RIBEIRO 0026 000692/2009
OSVALDO MALTA CALLEGARI 0006 000390/2005
PABLO MILANESE 0006 000390/2005
PATRICIA HELENA PIMENTEL 0006 000390/2005
PAULO FERNANDO PINHEIRO 0038 038642/2010
PAULO ROBERTO HILGENBERG 0044 020031/2011
PAULO ROBERTO VIGNA 0045 026968/2011
PEDRO ANDRE DONATI 0006 000390/2005
PEDRO HENRIQUE DE SOUZA H 0044 020031/2011
PEDRO VOGLER FILHO 0006 000390/2005
RAFAELA DE AGUILAR RODRIG 0013 001178/2006
REINALDO MIRICO ARONIS 0015 000464/2007
0028 001199/2009

0034 028193/2010
RENATA PARECTA CARNEIRO 0046 032707/2011
RENATO VARGAS GUASQUE 0014 000305/2007
RICARDO MARQUES DE ALMEID 0017 000157/2008
RICARDO SIQUEIRA DE CARVA 0006 000390/2005
RITA DE CASSIA CORREA DE 0009 000494/2006
RITA DE CASSIA DE VASCONC 0011 000695/2006
RODRIGO GOLOMBIESKI SIBEN 0006 000390/2005
RODRIGO POZZOBON 0006 000390/2005
RODRIGO RAMINA DE LUCCA 0006 000390/2005
RODRIGO RUH 0039 007856/2011
ROGERIO BERTOL 0040 008000/2011
ROGERIO DYNIEWICZ 0020 000223/2009
ROGERIO GROHMANN SFOGGIA 0036 036860/2010
ROMILDA SCHERES MOLOTTO F 0006 000390/2005
ROMINA VIZENTIN DOMINGUES 0006 000390/2005
ROSELI ZANLORENSI CARDOSO 0006 000390/2005
RUBENS DE LIMA 0001 000067/1993
RUI LAZAROTTO DE OLIVEIRA 0006 000390/2005
SANDRA MARA ALBACH 0006 000390/2005
SARUZE THOMAZI 0020 000223/2009
SILVANA MENDES HELMES 0006 000390/2005
TALITA SOARES KARWOSKI SI 0027 000898/2009
TATIANA VALESCA VROBLEWSK 0030 004793/2010
0035 036355/2010
TERESA ARRUDA ALVIN WAMBI 0008 000491/2006
0009 000494/2006
0011 000695/2006
0016 000677/2007
THIAGO BERTAPELLI 0006 000390/2005
THIAGO FARIA 0006 000390/2005
THIAGO HAVIARAS DA SILVA 0041 008428/2011
0048 003359/2012
TIAGO RUPPEL 0006 000390/2005
TIAGO SCHROEDER RUSSI 0048 003359/2012
TIAGO SPOHR CHIESA 0030 004793/2010
TIBIRICA MESSIAS 0014 000305/2007
VALERIA CARAMURU CICARELL 0006 000390/2005
VALÉRIA DA SILVEIRA MULLE 0006 000390/2005
VANDERLEI SCHNEIDER DE LI 0006 000390/2005
VANESSA DE MORAIS 0006 000390/2005
VIRGINIA TONIOLO ZANDER 0006 000390/2005
WASHINGTON FRAGOSO VERAS 0006 000390/2005
WILLIAM KEN ITI TAKANO 0006 000390/2005
WILLY CARLOS ALTENHOFEN 0006 000390/2005

1. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-0000076-93.1993.8.16.0019-NERONE DO BRASIL SECURITIZADORA CRED. FINANANCEIRO x KUMIMARO KOJIMA e outros- Intimo as partes para falarem sobre os ofícios-Advs. LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA LIMA, DANIELA SANTOS DE SOUZA, LEONARDO HAYO AOKI, RUBENS DE LIMA e JOSE ALTEVIR M.BARBOSA DA CUNHA-.

2. COBRANCA-207/1995-BANCO ABN AMRO REAL S/A x LAMBRIPINUS IND COM DE MADEIRAS LTDA e outro- Considerando a inércia do Exequente em dar prosseguimento ao feito, intime-se a parte executada para dizer se concorda com a extinção do feito, informando-a que caso permaneça silente, sua concordância será presumida.-Advs. JOAQUIM ALVES DE QUADROS (ADMINISTRADO, LUIZ EDUARDO GOLDMAN e JOÃO CARLOS SILVEIRA-.

3. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-0002973-21.1998.8.16.0019-BILHARES CELLI - INDUSTRIA E COMERCIO LTDA x CLUBE GUAIRA- Manifeste-se a parte Autora sobre a certidão e extrato de fl.553-v/554.-Adv. ADELINO VENTURI JUNIOR-.

4. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-0004016-85.2001.8.16.0019-LEONIDAS XAVIER DE LIMA e outro x AGLACY DO ROCIO BIANEK e outro- Reitere-se o ítem 2 do despacho de fl.359-Adv. HELIO IVAN VEIGA-.

5. INVENTARIO-0004451-88.2003.8.16.0019-MAURICIO CAMARGO FILHO x MAURICIO CAMARGO- Intimem-se os demais herdeiros para que se manifestem sobre a sobrepartilha de fl567/568, no prazo de cinco dias.-Advs. EMERSON JOSE DA SILVA, HELDO GUGELMIN CUNHA, FABRICIA M. VIGINESKI SCHEBELSKI e DANIEL LUIZ SCHEBELSKI-.

6. RECUPERACAO JUDICIAL-0008349-41.2005.8.16.0019-WOSGRAU - PARTICIPACOES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (MASSA FALIDA)- Sobre o pedido de fls.5705/5706, digam o administrador e o falido em cinco dias.Fl.5712. Sobre o pedido de reserva de valores, digam o administrador e o falido em cinco dias.-Advs. VANESSA DE MORAIS, MIGUEL FERNANDO RIGONI, NAIM NASIHGIL FILHO, ISABEL APARECIDA HOLM, HENRIQUE HENNEBERG, CARLOS ALBERTO FRANCO WANDERLEY, LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA LIMA, PEDRO VOGLER FILHO, ROMINA VIZENTIN DOMINGUES, MARLI VOGLER MAUDA, VALERIA CARAMURU CICARELLI, ALEXANDRE NELSON FERRAZ, LUIZ FERNANDO NACLI BASTOS, RODRIGO GOLOMBIESKI SIBEN, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS, ALBERTO RODRIGUES ALVES, WILLY CARLOS ALTENHOFEN, DANIELE DE OLIVEIRA CASARA, NOEMIA MARIA DE LACERDA SCHUTZ, JEFERSON LUIZ DE LIMA, LUIS CARLOS PRADINI, THIAGO FARIA, ANDRE FONTOLAN SCARAMUZZA, PABLO MILANESE, AUDREA COLLEONE COSTA, WILLIAM KEN ITI TAKANO, AGLAIE SANDRINI BOTEGA POSSAMAI, MARCELO BERVIAN, JEAN CARLO LUCK, SILVANA MENDES HELMES, LEONARDO BIBAS, RODRIGO RAMINA DE LUCCA, RICARDO SIQUEIRA DE CARVALHO, LARISSA RIBEIRO GIROLDO, ANNA CAROLINA AMORIM COSTA, ROMILDA SCHERES MOLOTTO FIRAK, CESAR LUIZ TAVARNARO, EDSON GONSALVES ARAÚJO, JOSE ALTEVIR M.BARBOSA DA CUNHA, GISLAINE ANTUNES DE LIMA, EMERSON ALFREDO FOGAÇA DE AGUIAR, PEDRO ANDRE DONATI, CLAUDIA E.C.VAN HEESEWIJK, VIRGINIA TONIOLO ZANDER, CESAR ANANIAS BIM, AMAURI CARVALHO ALVES, CLEMERSON APARECIDO SILVA, JULIANA BENEDITA DE SOUZA KREINSKI, JOAO LUIZ STEFANIAK, SANDRA MARA ALBACH, ELAINE MOREIRA DE OLIVEIRA SOLTES, PATRICIA HELENA PIMENTEL COSTA, RUI LAZAROTTO DE OLIVEIRA JUNIOR, LUIZ FERNANDO LOPES DE OLIVEIRA, HENRIQUE ARTHUR MASS, NELSON BUSATO, VANDERLEI SCHNEIDER DE LIMA, DANIELLE STADLER BISCAIA MADUREIRA, GILMAR PAVESI, MATHUSALEM R. GAIA, ROSELI ZANLORENSI CARDOSO, INES APARECIDA MOCELIM, JULIANO CAMPOS, LUIS FERNANDO DE SOUZA DONIAK, FERNANDO GIL DOS SANTOS, ANGELA BONTORIN, RODRIGO POZZOBON, EDEMILSON CESAR DE OLIVEIRA, JOAQUIM ALVES DE QUADROS (ADMINISTRADO, FLAVIO AUGUSTO DUMONT PRADO, HENRIQUE GAEDE, ANA LUCIA MACEDO MANSUR, MARCO ANTONIO GUIMARAES, FERNANDA E.VANN, MARIA LUCIA WOOD SALDANHA, FABIO DIAS VIEIRA, VALÉRIA DA SILVEIRA MULLER, ALEXANDER MIRANDA, THIAGO BERTAPELLI, TIAGO RUPPEL, HENRIQUE PISSAIA DE SOUZA, LORITA Mª C CRISTO KREPKI, DONIZETE GELINSKI, AGENIR BRAZ DALLA VECCHIA, WASHINGTON FRAGOSO VERAS, JOAQUIM ALVES DE QUADROS (ADMINISTRADO, MARCIO RIBEIRO PIRES e OSVALDO MALTA CALLEGARI (PERITO)-.

7. REVISIONAL DE CONTRATO-0008469-84.2005.8.16.0019-ROGERIO RUH e outro x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- Intime-se o executado para qe apresente nos autos cópia dos extratos da conta n. 50001034585501 e de outras contas que por ventura estejam vinculadas a estes autos.-Adv. JOSE ELI SALAMACHA-.

8. ORDINARIA-0012413-60.2006.8.16.0019-BERNADETE DE LURDES WALDMAN FRANCA x BRASIL TELECOM S/A-Conheço os embargos de declaração de fls. 941/945, porquanto tempestivos. Alega a embargante que a decisão foi omissa, ao não consignar que a cobrança de honorários advocatícios, periciais e custas processuais devem permanecer suspensas, nos termos da Lei 1.060/1950. Ainda, sustenta a embargante que a decisão foi contraditória ao imputar o pagamento de custas processuais, vez que na fase de cumprimento de sentença, pois nesta fase não deve haver cobrança de custas. Quanto a alegação de omissão, razão assiste a Embargante, vez que a ela foram concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita, devendo permanecer suspensa a cobrança de custas e honorários. Entretanto, quanto a alegação de contradição, não merecem prosperar as alegações da Embargante, pois conforme Instrução Normativa n. 5/2008 da Corregedoria-Geral da Justiça, na fase de cumprimento de sentença incidem custas, salvo na hipótese de cumprimento voluntário da obrigação imposta pela sentença: I) São devidas custas judiciais na "fase de cumprimento de sentença", que deverão ser cotadas com fundamento no Item I, "processos de execução de sentença", da Tabela IX, da Lei Estadual n.º 13.611/2002, a serem pagas ao final pelo vencido, acaso não sejam recolhidas antecipadamente, obedecendo às faixas de valores previstas na referida tabela. Parágrafo único: Não incidirão custas de execução na hipótese de cumprimento voluntário da sentença. Assim, dou parcial provimento aos embargos, passando a parte dispositiva da decisão de fl. 935 a constar com a seguinte redação: "Homologo o laudo judicial pericial que, de acordo com os critérios acima expostos, atribuiu ao crédito da parte Exequente, acrescido de honorários advocatícios de sucumbência, o valor de R$ 7.062,29 (sete mil e sessenta e dois reais e vinte e nove centavos), a ser atualizado, a partir de março de 2011, com os acréscimos legais (juros legais de mora e correção monetária - INPC). Considerando que o valor apontado como devido pela parte Exequente na mesma data foi R $9.895,54, há flagrante excesso de execução, razão pela qual acolho a impugnação, determinando o prosseguimento da execução pelo valor apontado no laudo pericial (R$7.062,29). Embora tenha havido reconhecimento de excesso de cobrança, o valor apontado como devido pela Executada também destoou muito do que restou definido como correto, razão pela qual condeno cada uma das partes ao pagamento de 50% das custas inerentes à impugnação e dos honorários periciais, e deixo de arbitrar honorários advocatícios porque compensar-se-iam diante da sucumbência recíproca. A cobrança de custas e honorários, em relação ao Exequente, ficará suspensa e condicionada ao disposto no artigo 12 da Lei n. 1060/1950. Baixem os autos à contadoria, para atualização do valor, levando em consideração os termos dessa decisão. Intimem-se." -Advs. GLAUCO HUMBERTO BORK, ISABEL APARECIDA HOLM, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TERESA ARRUDA ALVIN WAMBIER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e JOAQUIM MIRO-.

9. ORDINARIA-0012406-68.2006.8.16.0019-MARILENE MACEDO FORMANN x BRASIL TELECOM S/A- (...) Em razão do exposto, acolho a impugnação apresentada pela Executada, homologando o laudo pericial para: a) declarar a existência de excesso de execução no importe de R$ R$ 3.858,86; b) declarar a existência de crédito em favor da Exequente no valor de R$ 5.631,58, atualizado até setembro de 2011, valor que deverá ser atualizado monetariamente pelo INPC e acrescido de juros de mora de 1% ao mês, ambos a partir de outubro de 2011, inclusive. Condeno o Exequente ao pagamento das custas e honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% sobre o excesso de execução. A cobrança das custas e honorários com relação à parte exequente fica suspensa e condicionada ao disposto no artigo 12 da Lei 1060/50. Baixem os autos à Contadoria para atualização do valor, levando em consideração os termos desta decisão. Total devido pelo réu0 R$ 7.0980,83 / total devido pelo autor R$ 253,80-Advs. GLAUCO HUMBERTO BORK, CLAITON LUIS BORK, ISABEL APARECIDA HOLM, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, RITA DE CASSIA CORREA DE VASCONCELOS, EVELYN MORENO WECK, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TERESA ARRUDA ALVIN WAMBIER e JOAQUIM MIRO-.

10. REPETICAO DE INDEBITO-573/2006-MARIA CASTURINA CORDEIRO x BRASIL TELECOM S/A- Tendo em vista o exposto na petição de fl.551, republique-se o contido na fl.548, devendo a escrivania fazer nela constar o atual procurador da parte ré."Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do Tribunal, ficando a parte vencedora intimada, para que, desejando, requeira o cumprimento da sentença, em

trinta dias (CPC, art. 475-J, c/c artigo 614, II). Após o decurso desse prazo, os autos serão arquivados, o que não obstará o ajuizamento da execução. Todavia, se requerimento nesse sentido só for efetuado após decorridos mais de seis meses (CPC, artigo 475-B e 475-I, parágrafo 5º), a contar da intimação deste despacho, serão devidas custas pelo desarquivamento. Intime-se também a parte vencida para que, no prazo de quinze dias, desejando, dê cumprimento voluntário à condenação imposta no venerando acórdão, sob pena de responder por multa de 10%, conforme prevê o artigo 475-J do CPC (a penalidade, esclareça-se, só será imponível se o decisum tiver transitado em julgado, não se aplicando à hipótese de execução provisória)".--Advs. GLAUCO HUMBERTO BORK e JOAQUIM MIRO-.

11. ORDINARIA-0012412-75.2006.8.16.0019-CLAUDEMIR GOMES x BRASIL TELECOM S/A- As partes para manifestarem-se sobre o laudo pericial em 10 dias-Advs. GLAUCO HUMBERTO BORK, ISABEL APARECIDA HOLM, TERESA ARRUDA ALVIN WAMBIER, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, RITA DE CASSIA DE VASCONCELOS, MAURI MARCELO BEVERVANÇO JUNIOR e JOAQUIM MIRO-.

12. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0012467-26.2006.8.16.0019-OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x LEANDRO SAFRAIDE-Intime-se o(a) Autor(a) para dar andamento nos autos, em cinco dias. -Advs. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO e Denise Vazquez Pires-.

13. BUSCA E APREENSÃO conv. EM AÇÃO DEPOSITO-0012409-23.2006.8.16.0019-BANCO FINASA S/A x ERONDI ROGERIO PAUZER-Intime-se o(a) Autor(a) para falar, em cinco dias. -Advs. ENEIDA WIRGUES, FERNANDO JOSE GASPAR e RAFAELA DE AGUILAR RODRIGUES-.

14. ACAO MONITORIA-0013234-30.2007.8.16.0019-BANCO BRADESCO S/A x S.L. DIMBARRE E CIA LTDA e outro-(...) acolho parcialmenteos embargos interpostos por S.L. Dimbarre & Cia. Ltda e Sérgio Luiz Dimbarre em face do Banco Bradesco S/A, e, como consequência, julgo parcialmente procedente o pedido formulado pelo Autor, constituindo, de pleno direito, como título executivo judicial, os documentos de fls. 07/11, cujo valor deverá ser apurado por simples cálculo aritmético, nos termos da fundamentação, limitando a taxa de juros praticada àquela pactuada entre as partes, que deverá ser corrigido monetariamente pela média do INPC-IBGE e IGP-DI a partir do respectivo uso do créditoe acrescido de juros de mora de 1% ao mês a partir da citação. Condeno os Réus, solidariamente, ao pagamento integral das custas e despesas processuais, honorários do curador nomeado e e honorários advocatícios do patrono do Autor, que arbitro em R$1.000,00, em atenção ao disposto no artigo 20, §4º do CPC, notadamente o trabalho realizado pelos profissionais e a simplicidade da causa.-Advs. ADRIANE GUASQUE, RENATO VARGAS GUASQUE e TIBIRICA MESSIAS-.

15. PRESTACAO DE CONTAS-0011957-76.2007.8.16.0019-SERGIO LUIZ DIMBARRE e outro x BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A-Considerando o informado pelo perito, oportunizo ao Réu que junte, no prazo de 5 dias, os documentos faltantes, indicados na decisão de fls. 339/340, sob pena de interpretação da omissão em seu desfavor. -Adv. REINALDO MIRICO ARONIS-.

16. ORDINARIA-0011596-59.2007.8.16.0019-SANDRO MARCELO REIS DE ALMEIDA x BRASIL TELECOM S/A-(...)Em razão doexposto, acolho a impugnação apresentada pela Executada, homologando o laudo pericial para: a) declarar a existência de excesso de execução no importe de R$ 1.302,23; b) declarar a existência de crédito em favor da Exequente no valor de R$ 4.388,41, atualizado até março de 2011, valor que deverá ser atualizado monetariamente pelo INPC e acrescido de juros de mora de 1% ao mês, ambos a partir de abril de 2011, inclusive. Condeno o Exequente ao pagamento das custas e honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% sobre o excesso de execução. A cobrança das custas e honorários com relação à parte exequente fica suspensa e condicionada ao disposto no artigo 12 da Lei 1060/50. Baixem os autos à Contadoria para atualização do valor, levando em consideração os termos desta decisão.(valor devido pelo réu R$ 8.325,61 / valor devido pelo autor R$380,70) -Advs. CLAITON LUIS BORK, GLAUCO HUMBERTO BORK, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TERESA ARRUDA ALVIN WAMBIER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, MAURI MARCELO BEVERVANÇO JUNIOR, JOAQUIM MIRO e MUALMERI JANOSKI (PERITO)-.

17. ACAO MONITORIA-0013349-17.2008.8.16.0019-DHL DISTRIBUIDORA DE PECAS E SERVICOS LTDA. x R.A. JOEKEL-Intime-se o(a) Autor(a) para falar, em cinco dias. -Advs. LUIS GUSTAVO TIRADO LEITE e RICARDO MARQUES DE ALMEIDA-.

18. EMBARGOS A EXECUCAO-0013172-53.2008.8.16.0019-CLAUDETE DE LIMA MAXIMO x BANCO ITAU S/A- Intime-se a parte executada para que pague à exequente o valor de R$8.222,37, em 15 dias, nos termos do requerimento de fl.218.-Adv. JOSE ELI SALAMACHA-.

19. ALVARA JUDICIAL-1119/2008-PEDRO HENRIQUE BETIN BATISTA e outro-Informe-se a parte autora, conforme requerimento ministerial (fl.69), para que informe o atual andamento da ação trabalhista 3045/2008, especificamente no que tange a eventual pagamento de valores em seu favor.-Advs. FERNANDO MADUREIRA, CLAUDIO LUIZ F. C. FRANCISCO e LIGIA WOSGERAU FERREIRA RIBAS-.

20. EMBARGOS A EXECUCAO-0019192-26.2009.8.16.0019-VEREDA VEICULOS LTDA e outro x BANCO ITAU S/A- Tendo em vista a desistência expressa dos presentes embargos à execução nos autos de execução n. 12805-29.2008.8.16.0019 (cuja cópia consta em anexo), extingo o feito sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, VIII do CPC. Custas pelo Embargante e honorários nos termos acordados pelas partes. P. R. II. Havendo pedido de dispensa do prazo recursal, defiro antecipadamente. Transitada em julgado, pagas as custas e Funrejus, arquivem-se com as cautelas de praxe. -Advs. MARLUS JORGE DOMINGOS, JORGE JOSE DOMINGOS NETO, CARLISE ZASSO POSSEBON DO AMARAL, FRANCIELE FONTANA, CAUÊ PYDD NECHI, LIVIA CABRAL GUIMARÃES, SARUZE THOMAZI, DOUGLAS TAVEIRA LEMOS DE OLIVEIRA, KATHLEEN SCHOLZE, CARLOS EDUARDO QUADROS DOMINGOS, LUIZ FERNANDO CORTELINI MEISTER, JOAO ROBERTO CHOCIAI, ROGERIO DYNIEWICZ e MUALMERI JANOSKI (PERITO)-.

21. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-0014829-93.2009.8.16.0019-COOPERATIVA DE CREDITO RURAL C. GERAIS - SICREDI x ATACADÃO CHONIM DE ALIMENTOS LTDA e outro-Intimo o Autor para que fale, em cinco dias, sobre a devolução da carta. -Adv. CARLOS EDUARDO MARTINS BIAZETTO-.

22. REINTEGRACAO DE POSSE-249/2009-BANCO ITAU S/A x LUIZ ROGERIO APNO- Intimem-se as partes para que, em cinco dias, manifestem-se acerca do cumprimento da obrigação entabulada (fl.58/61), sob pena de presunção do adimplemento do débito.-Advs. EVARISTO ARAGÃO SANTOS e FABRICIO KAVA-.

23. USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-0013709-15.2009.8.16.0019-MOISES FARIA e outro x JORGE ELY JACON-Intime-se o(a) Autor(a) para falar em cinco dias. -Advs. LEONARDO WERLANG e DURVAL ROSA NETO-.

24. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-0014535-41.2009.8.16.0019-NORDICA VEICULOS S/A x NEUSA REGINA NADAL e outro- Intimo o autor para depositar a diligência do oficial de justiça~.-Advs. JAQUELINE LOBO DA ROSA e LAURA ISABEL NOGAROLLI-.

25. ACAO MONITORIA-0014297-22.2009.8.16.0019-CARLOS NEURI INACIO x MICHEL DOS SANTOS SALDANHA- Tendo em vista que os pedidos de fls. 118 e 111 são equivalentes, remeto-me à decisão de fl. 112 para indeferir o pedido último-Adv. FERNANDA DE SA E BENEVIDES CARNEIRO-.

26. AÇÃO REVISIONAL-692/2009-IVONE HOLM x BANCO BMG S/A- (...) Diante do exposto, acolho a impugnação a fase de cumprimento de sentença para afastar do cálculo apresentado pela Exequente o valor integral da TAC, devendo-lhe ser restituído apenas o valor da TAC diluído nas parcelas já pagas. Condeno a Exequente ao pagamento das custas e honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% sobre o excesso de execução. A cobrança das custas e honorários com relação à parte exequente fica suspensa e condicionada ao disposto no artigo 12 da Lei 1060/50. Baixem os autos à Contadoria para atualização do valor, levando em consideração os termos desta decisão. (Total devido pelo réu R$302,43 / Total devido pelo autor R$ 1.354,89).-Advs. ORLANDO RIBEIRO e ERIKA HIKISHIMA FRAGA-.

27. USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-0014008-89.2009.8.16.0019-LUIZA SOLDA CIPRIANO x MANOEL BONIFACIO GUIMARAES e outro- Não há que se falar em nulidade da citação editalícia, conforme alegado preliminarmente na contestação (fl.81/85), tendo em vista que a autora é beneficiária da Justiça Gratuita (fl.21) e, deste modo está desobrigada a proceder a publicação do edital em jornal local, posto que há presunção de que o custo com referida diligência é incompatível com sua condição financeira. Intimo as partes, para que no prazo de cinco dias especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando expressamente sua necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento, bem como, se há interesse na designação de audiência de conciliação, presumindo-s o desinteresse caso se mantenham silentes. Retirar expediente.-Advs. IZAIAS SAULISTIANO, CLEMERSON APARECIDO SILVA e TALITA SOARES KARWOSKI SILVA-.

28. DECL. INEX. DE CONT. C/C PED. LIMINAR SUSP. DESC.-0013814-89.2009.8.16.0019-ADRIANO DE SOUZA DA SILVA x BV FINANCEIRA S/A, CREDITO, FINAN. E INVESTIMENTO-A parte ré para que esclareça as divergências apontadas, no prazo de cinco dias. -Adv. REINALDO MIRICO ARONIS-.

29. NEGATÓRIA DE DÉBITO C/C REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS-0014560-54.2009.8.16.0019-DIRCE INES RUDNIK e outro x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO-(...) Em razão do exposto, julgo procedentes os pedidos do Autor, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil, pelo que torno definitivos os efeitos da tutela antecipada anteriormente concedida, para declarar a inexistência do débito representado pelo título 02000000010820368547 e do débito nele representado, bem como para condenar o Réu a indenizar o Autor pelos danos morais sofridos no importe de R$5.000,00 (cinco mil reais) nos termos da fundamentação - valor este que deverá ser acrescido de juros de mora de 1% ao mês a partir da inscrição indevida e corrigido pela média do INPC-IBGE e IGP-DI a partir da sentença. Condeno o Réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios do patrono Autor, arbitrados em 10% do valor atualizado da condenação até a data do efetivo pagamento, com fundamento no artigo 20, §3º, do Código de Processo Civil, atento ao grau de zelo profissional e simplicidade da causa. O valor líquido da condenação deverá ser pago no prazo de quinze dias a partir do trânsito em julgado da sentença. Não será necessário que a parte devedora e/ou seu advogado seja intimado da ocorrência do trânsito em julgado, tampouco será necessária prévia provocação por parte do credor. Não havendo o pagamento no prazo fixado, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre o total devido, custas e honorários da fase de cumprimento de sentença (CPC, artigo 475-J). Os juros moratórios, referentes aos honorários advocatícios de sucumbência, terão por termo inicial a data da prolação da sentença. -Advs. CAROLINE SCHOENBERGER AVILA, MARCOS LEONARDO BLUM, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e MAURI MARCELO BEVERVANÇO JUNIOR-.

30. AÇÃO PROCEDIMENTO SUMARIO REVISIONAL DE CONTRATO-0004793-55.2010.8.16.0019-EWELTON CASTRO DOS SANTOS x BV FINANCEIRA S/A, CREDITO, FINAN. E INVESTIMENTO- Ante a informação contida na fl. 233, intime-se a parte Ré para que junte o documento original do acordo-Advs. TIAGO SPOHR CHIESA e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-.

31. PRESTACAO DE CONTAS-0018744-19.2010.8.16.0019-GENEVIEE PALACE HOTEL LTDA x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A- Intime-se a parte ré para manifestar-se acerca da petição e documentos de fl.881/956.-Adv. JORGE LUIZ DE MELO-.

32. AÇÃO DE COBRANÇA-0024311-31.2010.8.16.0019-RP - INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS HIDRÁULICOS x COMERCIAL SUL PARANÁ

- AGROPECUARIA S/A- Intimo o réu para depositar o honorários periciais faltantes em cinco dias.-Adv. JOSE ELI SALAMACHA-.

33. USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-0024494-02.2010.8.16.0019-RENI SEBASTIANA DA SILVA x JOÃO AVADIR PEREIRA e outros-Manifeste-se o Requerente sobre o teor da certidão do Oficial de Justiça, em cinco dias. -Advs. CHARIS DANIELE DE FRANÇA FERREIRA e ALUIZIO JOSE FERREIRA-.

34. AÇÃO DE COBRANÇA c/c DANOS MATERIAIS c/c DANOS MORAIS-0028193-98.2010.8.16.0019-FABIANO ELEUTERIO DOS SANTOS x BV FINANCEIRA S/A- (...) Em razão do exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos do Autor, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil, para condenar o Réu: a) ao pagamento de multa, em favor do Autor, equivalente a cinquenta por cento do valor originalmente financiado; b) a restituir o valor das parcelas pagas pelo Autor, até o momento da apreensão do veículo; c) a devolução do valor pago a título de entrada para aquisição do veículo. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e os honorários advocatícios do patrono do Autor, arbitrados em 10% do valor da condenação, com fundamento no artigo 20, §4º, do Código de Processo Civil, atento ao grau de zelo profissional, simplicidade da causa e ao tempo total de duração da lide. O valor líquido da condenação deverá ser pago no prazo de quinze dias a partir do trânsito em julgado da sentença. Não será necessário que a parte devedora e/ou seu advogado seja intimado da ocorrência do trânsito em julgado, tampouco será necessária prévia provocação por parte do credor. Não havendo o pagamento no prazo fixado, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre o total devido, custas e honorários da fase de cumprimento de sentença (CPC, artigo 475-J). Os juros moratórios, referentes aos honorários advocatícios de sucumbência, terão por termo inicial a data da prolação da sentença. -Advs. ALLAN MARCEL PAISANI e REINALDO MIRICO ARONIS-.

35. ANULATORIA-0036355-82.2010.8.16.0019-WILSON MATIAS x BV FINANCEIRA S-A CREDITO FINANC E INVESTIMENTO- Intime-se a parte ré para se manifestar sobre a petição de fl.114, informando-a que caso permaneça silente, sua concordância com a extinção do feito será presumida.-Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-.

36. REVISIONAL DE CONTRATO C/ REP. DE INDÉBITO-0036860-73.2010.8.16.0019-NERI CORDEIRO x BANCO PANAMERICANO S/A- . Defiro a penhora "on line", com fulcro no art. 655-A do CPC, ressalvado o disposto no parágrafo segundo do mesmo artigo, no inciso X, do art. 649, e no parágrafo segundo do art. 659, todos do CPC. Intime-se a parte credora - Advs. DEBORA MACENO e ROGERIO GROHMANN SFOGGIA-.

37. EMBARGOS A EXECUCAO-0037301-54.2010.8.16.0019-ROBERTO MRYZKA e outro x CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL-PREVI-(...)Posto isso, julgo parcialmente procedentes os embargos, extinguindo o feito com resolução de mérito, para reconhecer o excesso na execução, determinando: a) a exclusão do CET, determinando o reajuste das prestações pelo índice de correção monetária previsto no contrato (IGPM); b) como consequência da exclusão do CET, declarar a nulidade da capitalização composta de juros decorrente da amortização negativa por diferenças de índices de correção monetária, determinando o recálculo das prestações com base no IGPM. Outrossim, considerando que houve sucumbência recíproca, condeno as partes ao pagamento proporcional das custas processuais e honorários advocatícios - 70% aos Embargantes e 30% ao Embargado. Arbitro os honorários em R$ 2.000,00(dois mil reais), com fulcro no artigo 20, § 4° do Código de Processo Civil. A cobrança de custas e honorários, em relação aos Embargantes, ficará suspensa e condicionada ao artigo 12 da Lei n. 1060/1950. O valor líquido da condenação deverá ser pago no prazo de quinze dias a partir do trânsito em julgado da sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de acréscimo de multa de 10%, custas e honorários da fase de cumprimento de sentença e efetivação da penhora (CPC, artigo 475-J). Os juros moratórios, relativos aos honorários de sucumbência, terão início a partir da sentença. -Advs. ODENIR DIAS DE ASSUNCAO e FABRICIO ZIR BOTHOMÉ-.

38. COBRANCA-0038642-18.2010.8.16.0019-UNIAO DE ENSINO VILA VELHA LTDA - FACULDADE UNIAO x ISMAEL SCHEUNEMANN NETO- (...) Em razão do exposto, julgo improcedente o pedido da Autora, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil. Condeno a Autora ao pagamento das custas processuais e os honorários advocatícios do patrono do Réu, arbitrados em R$ 1.500,00, com fundamento no artigo 20, §4º, do Código de Processo Civil, atento ao grau de zelo profissional, simplicidade da causa e ao tempo total de duração da lide. -Advs. DANIEL LUIZ SCHEBELSKI e PAULO FERNANDO PINHEIRO-.

39. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0007856-54.2011.8.16.0019-BANCO ITAÚ S.A. x A. A. FRACARO E FRACARO LTDA M.E. e outro- 1-Tendo em vista que, apesar de intimado para indicar bens à penhora o Executado quedou-se inerte, com fundamento nos artigos 601 e 600, IV ambos do Código de Processo Civil, aplico multa em seu desfavor, no equivalente a 15% do montante do débito. O valor da multa deverá ser revertido em favor do Exequente. 2. Outrossim, intime-se o Exequente para dar prosseguimento ao feito, indicando bens à penhora, considerando que as tentativas de bloqueio de valores junto ao sistema Bancenjud e de veículos, junto ao Renajud, restaram infrutíferas. -Advs. JOSE ELI SALAMACHA e RODRIGO RUH-.

40. USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-0008000-28.2011.8.16.0019-EMPREENDIMENTOS AGROPECUARIOS RIO BONITO LTDA x RIVADAVIA FONSECA DE MACEDO e outros- Acolho a manifestação de fl.147/148. dispensando a autora da citação e intimação dos herdeiros, diante da impossibilidade de sua identificação.-Advs. ROGERIO BERTOL e MIGUEL LUIZ AVANCINI JUNIOR-.

41. AÇÃO ORDINÁRIA DE RESPONSABILIDADE OBRIGACIONAL SECURITÁRIA-0008428-10.2011.8.16.0019-SILVIA LETICIA HAVRECHAKI e outros x BRADESCO SEGUROS S.A- 1. SENTENÇA: Os contratos dos mutuários abaixo são vinculados ao Sistema Financeiro de Habitação: " Adair dos Santos Donato; " Alvico Carneiro; " João Batista Teixeira; " Jose Acyr Jaskiu; " Lidiana Castagnoli; " Rinoldo Stelle; " Ronaldo Cezar Rodrigues.(...) Como os Autores acima nominados optaram pela adoção de litisconsórcio ativo, a extinção do feito em relação a eles é de rigor. Em razão do exposto, julgo extinto o feito sem resolução de mérito em relação aos Autores Adair dos Santos Donato, Alvico Carneiro, Joao Batista Teixeira, Jose Acyr Jaskiu, Lidiana Castagnoli, Rinoldo Stelle e Ronaldo Cezar Rodrigues, o que faço com fulcro no artigo 267, IV do CPC (ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo pela incompetência absoluta e superveniente do Juízo). Condeno cada um dos Autores solidariamente ao pagamento de 77,77% das custas processuais, e dos honorários advocatícios do patrono do Réu, arbitrados em R$1.000,00, com fundamento no artigo 20, §4º, do Código de Processo Civil, atento ao grau de zelo profissional e ao tempo total de duração da lide. A cobrança de custas e honorários ficará suspensa e condicionada ao disposto no artigo 12 da Lei n. 1060/1950. -Advs. MARCEL CRIPPA, ERNANI ERNESTO MORESTONI, THIAGO HAVIARAS DA SILVA, ANDRE DINIZ AFFONSO DA COSTA e EDGAR LUIZ DIAS-.

42. ORDINARIA DE COBRANCA-0015618-24.2011.8.16.0019-BANCO DO BRASIL S.A x ERNANI PECHMANN- Intimo o autor para falar em cinco dias.-Advs. MARIA AMELIA CASSSIANA MASTROROSA VIANNA e KAMYLA KERENN GOMES RODRIGUES-.

43. REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO LIMINAR-0017225-72.2011.8.16.0019-BFB LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL x MICHAEL JOSE DE SÁ RIBAS- Intimo o autor para falar em 05 dias.-Advs. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN-.

44. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE-0020031-80.2011.8.16.0019-FANCHIN, FANCHIN E CIA LTDA x ARPREL PROJETOS E MONTAGENS ELETRICAS LTDA- Julgo extinta a presente execução, proposta por Fanchin, Fanchin e Cia Ltda em face de Arprel Projetos e Montagens Elétricas Ltda, com fulcro no artigo 794, I do CPC (devedor satisfez a obrigação). Custas, pelo devedor. P. R. II. Transitada em julgado, efetue-se o levantamento da penhora ou arresto, caso existente. Verifique a escrivania se foram pagos os valores devidos referentes ao Funrejus decorrentes de atos de constrição, para possibilitar o arquivamento do feito (item 5.13.15 CN). Pagas as custas e Funrejus, arquivem-se com as cautelas de praxe. -Advs. PEDRO HENRIQUE DE SOUZA HILGENBERG, PAULO ROBERTO HILGENBERG, MARISTELA NASCIMENTO RIBAS GERLINGER, MICHELE HICZY LISBOA WAGNER e ALEXANDRE JORGE-.

45. REVISIONAL DE CONTRATOS BANCARIOS-0026968-09.2011.8.16.0019-CLEDESON FERNANDO DA LUZ x IDEAQUALLITY SEGUROS LTDA- 1-Recebo o recurso de apaelação de fl.75/82, em ambos os efeitos. 2-Ao apelado, para contrarrazões no prazo legal.-Advs. MARCIUS NADAL MATOS e PAULO ROBERTO VIGNA-.

46. USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-0032707-60.2011.8.16.0019-JOSÉ CARLOS DOS SANTOS e outro x OTTO THOMAZ SEGUI e outro- Cumpra-se o ítem 3 do despacho de fls.236. "Quanto aos proprietários,revéis citados por edital, necessária nomeação de curador especial, nos termos do artigo 9º, II, do CPC.Para tanto, nomeio o(a) advogado(a) Renata P. Carneiro para apresentação de defesa."-Adv. RENATA PARECTA CARNEIRO-.

47. ORDINÁRIA DE ADIMPLEMENTO CONTRATUAL-0036216-96.2011.8.16.0019-FERMINO GABRIEL DA SILVA NETTO x BRASIL TELECOM S.A- Intime-se a parte Ré, pela derradeira vez, para que no prazo de trinta dias apresente os documentos solicitados pelo Autor, conforme consignou o despacho de fl. 136, sob pena de aplicação do disposto no artigo 359 do CPC.-Advs. JOAQUIM MIRO e BERNARDO GUEDES RAMINA-.

48. AÇÃO ORDINÁRIA DE RESPONSABILIDADE OBRIGACIONAL SECURITÁRIA-0003359-60.2012.8.16.0019-EZEQUIEL LABRES DE OLIVEIRA e outros x BRADESCO SEGUROS S.A-(...) Em razão do exposto, julgo extinto o feito sem resolução de mérito em relação aos Autores Ezequiel Labres de Oliveira, Eliane de Fatmia Avila Peres, Eliane Aparecida Etgens, Edgar Fernandes, Francisco Lourenço Kaveski, Ines Palauro, Gesuel da Silva Rosa, Indianara Raquel Axt, Joel Jorge Rosa, Jose Bachoski e Judite Bosca de Jesus, o que faço com fulcro no artigo 267, IV do CPC (ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo pela incompetência absoluta e superveniente do Juízo). Condeno cada um dos Autores solidariamente ao pagamento de 73,37% das custas processuais, e dos honorários advocatícios do patrono do Réu, arbitrados em R $1.000,00, com fundamento no artigo 20, §4º, do Código de Processo Civil, atento ao grau de zelo profissional e ao tempo total de duração da lide. A cobrança de custas e honorários ficará suspensa e condicionada ao disposto no artigo 12 da Lei n. 1060/1950. (...)-Advs. THIAGO HAVIARAS DA SILVA, MARCEL CRIPPA, TIAGO SCHROEDER RUSSI, ERNANI ERNESTO MORESTONI, ANDRE DINIZ AFFONSO DA COSTA, EDGAR LUIZ DIAS e LUIZ CARLOS LUGUES-.

49. AÇÃO DE COBRANÇA-0005559-40.2012.8.16.0019-ELAIR DE FRANÇA CARDOSO x SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT S/A- Homologo o acordo realizado entre Elair de França Cardoso e Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT S/A nas fls. 89/90, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, III do CPC. Custas e honorários, conforme acordo. P. R. II. Havendo pedido de dispensa do prazo recursal, defiro antecipadamente. Transitada em julgado, pagas as custas e Funrejus, arquivem-se com as cautelas de praxe. -Advs. ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIOR, GIOVANNA MARTINEZ RÉ, ANTONIO CARLOS BATISTELA, FLÁVIA IZABEL FUKAHORI, FABIANO NEVES MACIEYWSKI e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA-.

50. AÇÃO DECLARATÓRIA-0006841-16.2012.8.16.0019-JOAO RICARDO PAZ x BRASIL TELECOM S.A./ OI-(...)Em razão doexposto, julgo procedentes os pedidos

iniciais, para declarar a inexistência do débito, bem como condenar a Réao pagamento da quantia deR$ 42,06 (quarenta e dois reais e seis centavos), em dobro, a título de dano material e R$5.000,00 (cinco mil reais) a título de compensação de danos morais, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC. O valor da condenação deverá ser acrescido de juros de mora legais a partir da inclusão do nome da Autora no cadastro de inadimplentes (06.06.2011) e corrigido monetariamente pela média do INPC-IBGE e IGP-DI a partir da sentença. Tendo em conta a sucumbência da Ré, condeno-a ao pagamento integral das custas processuais e honorários advocatícios do patrono do Autor, que arbitro em 10% sobre o valor atualizado da condenação até a data do efetivo pagamento, o que faço com fulcro no artigo 20, §3º do CPC, notadamente pela simplicidade da causa, pelo trabalho realizado pelo profissional, pelo julgamento antecipado e pelo tempo despendido para solução da demanda (1 ano e 2 meses, aproximadamente). O valor da condenação deverá ser pago no prazo de quinze dias a partir do trânsito em julgado da sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de acréscimo de multa de 10%, custas e honorários da fase de cumprimento de sentença e efetivação de penhora (CPC, artigo 475-J). -Advs. GUSTAVO RODRIGUES MARTINS, CAROLINE LEAL NOGUEIRA, FERNANDO VERNALHA GUIMARAES e LUIZ FERNANDO CASAGRANDE PEREIRA-.
Ponta Grossa, 06 de junho de 2013
Gladys Stolz Vendrami
Escrivã

2ª VARA CÍVEL

COMARCA DE PONTA GROSSA - ESTADO DO PARANA
2ª VARA CIVEL - RELACAO Nº 138/2013.
WWW.assejepar.com.br
JUIZ DE DIREITO: DR. GILBERTO ROMERO PERIOTO

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ALEX FERNANDO DAL PIZZOL 31 9449/2011
ANDERSON HATAQUEIAMA 45 2398/2012
ANDERSON LUIZ ORANE 4 552/2001
ANNE CAROLINE WENDLER 36 17795/2011
ANTONIO NUNES NETO 26 5401/2011
ARTHUR SABINO DAMASCENO 23 3682/2010
Adriane Frankievicz 39 27255/2011
Alexandre Postiglione Buh 32 9626/2011
Alexandre da Rocha Linhar 35 12312/2011
Alexsander Issa Gomes 5 141/2004
Amílcare Scattolin 9 264/2008
Ana Emilia G. Grollmann 14 812/2009
Angelino Luiz Ramalho Tag 45 2398/2012
Antonio Aparecido Deganut 36 17795/2011
Antonio Bento Junior 17 931/2009
Artur Ricardo Andrade Gom 11 1378/2008
BEATRIZ BERGAMINI CAVALCA 17 931/2009
BLAS GOMM FILHO 42 31422/2011
CARLOS ALBERTO FRANCO WAN 2 878/1998
CIRO ALEXANDRE COSMOSKI C 28 7274/2011
Carlos Eduardo Martins Bi 41 30134/2011
Carlos Roberto Tavarnaro 15 843/2009
25 15187/2010
Cesar Ananias Bim 21 936/2010
Cesar Augusto Terra 43 31737/2011
Claudia Montardo Rigoni 33 9797/2011
Claudio Luiz F.C. Francis 29 7899/2011
Clemerson A. Silva 5 141/2004
Cristian Miguel 38 25435/2011
Cristiane Bellinati Garci 38 25435/2011
DANYLLO VALACH 29 7899/2011
DURVAL ROSA NETO 37 22153/2011
Daniel Roberto Balansin 31 9449/2011
Danielle F. Mendes 41 30134/2011
Danielle Szesz 39 27255/2011
Danyllo Valach 29 7899/2011
Denise Vazquez Pires 24 11512/2010
EDEMILSON CESAR OLIVEIRA 4 552/2001
EDGAR LUIZ DIAS 19 1114/2009
ERIKA SHIMAKOISHI 27 6633/2011
EVERLY DOMBECK FLORIANI 17 931/2009
Elise Gasparotto de Lima 31 9449/2011
Emerson Ernani Woyceichos 31 9449/2011
Everton Bernardi 37 22153/2011
FABIANO NEVES MACIEYWSKI 23 3682/2010
FERNANDO MURILO COSTA GAR 23 3682/2010
FLAVIO LUIS SIMIONATO 32 9626/2011
FRANCISCO JOSE BOLIVIA 6 55/2006
Fabio Ricardo da Silva Be 9 264/2008
Felipe Silva Vieira 3 139/2001
Fernanda Kuniski Prezybyl 34 11775/2011
Fernando Madureira 29 7899/2011
Flávio Penteado Geromini 9 264/2008
23 3682/2010
GERSON LUIZ DECHANDT 2 878/1998
GUSTAVO RODRIGO GÓES NICO 46 5262/2012
Gerson Vanzin Moura da Si 9 264/2008
Gerson Vanzin Moura da Si 23 3682/2010
33 9797/2011
Gilberto Stinglin Loth 43 31737/2011
HERCULES LUIZ 31 9449/2011
Helio Augusto Machado Fil 6 55/2006
Hellison Eduardo Alves 8 1271/2007
IVAN CARVALHO MARTINS 4 552/2001
Iglene Guimarães Kalinosk 31 9449/2011
Ilza Regina Defilippi Dia 17 931/2009
Izabela Rucker Curi Berto 5 141/2004
36 17795/2011
JORGE MARIO CIONEK 2 878/1998
JOSE CARLOS VIEIRA 3 139/2001
JOSE HAROLDO DO AMARAL 26 5401/2011
JULIANO JARONSKI 16 858/2009
Jaime Oliveira Penteado 9 264/2008
23 3682/2010
33 9797/2011
Jaqueline Scotá Stein 23 3682/2010
Joao Manoel Grott 17 931/2009
Joaquim Alves de Quadros 6 55/2006
Jose Luiz Teleginski 14 812/2009
Josias Luciano Opuskevich 27 6633/2011
João Leonelho Gabardo Fil 43 31737/2011
Juliana Mara da Silva 9 264/2008
23 3682/2010
Juliane Feitosa Sanches 33 9797/2011
Jussara Suzi Assis Borges 34 11775/2011
LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA 37 22153/2011
Larissa Bisetto Breus 37 22153/2011
Lasnine Monte Wolski Scho 23 3682/2010
Ligia Maria da Costa 43 31737/2011
Liliam Aparecida de Jesus 24 11512/2010
Luciano Anghinoni 9 264/2008
23 3682/2010
Luilson Felipe Gonçalves 33 9797/2011
Luiz Carlos Lugues 40 29998/2011
45 2398/2012
Luiz Fernando Brusamolin 20 23/2010
Luiz Fernando Saffraider 22 1057/2010
Luiz Henrique Bona Turra 9 264/2008
23 3682/2010
33 9797/2011
MARCUS E. PERES DA SILVA 3 139/2001
MARIO MARCONDES NASCIMENT 17 931/2009
MAURICIO PIOLI 17 931/2009
MORIANE PORTELLA GARCIA 33 9797/2011
Magda L.R. Egger 30 9315/2011
Manoela Farracha Labatut 26 5401/2011
Marcelo Luís Wojciechowsk 29 7899/2011
Marcelo Morel Giraldes 18 1013/2009
Marcelo de Camargo t. Pan 18 1013/2009
Marcius Nadal Matos 38 25435/2011
Marco Antonio Parisi Laur 18 1013/2009
Marcos Valerio Silveira L 20 23/2010
Marcus Vinicius Freitas d 31 9449/2011
Marili Ribeiro Taborda 30 9315/2011
NELSON LUIZ NOUVEL ALESSI 17 931/2009
Nathalia Suzana Costa Sil 36 17795/2011
Nelson Gomes Mattos Júnio 17 931/2009
Nelson Pilla Filho 20 23/2010
OLDEMAR MARIANO 8 1271/2007
Oldemar Mariano 1 71/1996
13 476/2009
27 6633/2011
Orlando Ribeiro 10 494/2008
Osmar Vieira da Silva 34 11775/2011
PAULO ROBERTO ANGHINONI 9 264/2008
Patricia Donato Mathias 42 31422/2011
Patricia Pazos Vilas Boas 20 23/2010
Patricia Pontaroli Jansen 38 25435/2011
Pauline Borba Aguiar 17 931/2009
Paulo Henrique C. Viveiro 44 31838/2011
Pericles Ricardo Soares S 7 619/2007
Pio Carlos Freiria junior 38 25435/2011
Priscila Martins Cardozo 42 31422/2011
Priscila Santana Vieira 34 11775/2011
RODRIGO CHRISTIAN ANDERES 4 552/2001
RUBIA ANDRADE FAGUNDES 17 931/2009
Rafael Massena da Silva 21 936/2010
Reinaldo Mirico Aronis 44 31838/2011
Ricardo Hoppe 35 12312/2011
Roberto A. Busato 1 71/1996
13 476/2009
27 6633/2011
Rogerio Leandro da Silva 31 9449/2011
Rosana da Silva Divardim 37 22153/2011
Rubens de Lima 37 22153/2011
Selma Ap. Wojciechowski 29 7899/2011
Silvana de Lurdes Martina 12 334/2009
Tatiane Muncinelli 23 3682/2010
Thiago Haviaras da Silva 40 29998/2011
45 2398/2012
VALDECY SCHON 4 552/2001
VALDEMAR JOSE KOPROVSKI 2 878/1998
VINYA MARA ANDERES DZIEVI 4 552/2001
Veronica Martin Batista d 5 141/2004
36 17795/2011

Viriato Xavier de Melo Fi 40 29998/2011

1. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-71/1996-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x HINDERIKUS JAN BORG e outro-Tendo decorrido o prazo de suspensão, manifeste-se a parte autora sobre o prosseguimento do feito no prazo de 05 dias. -Advs. Roberto A. Busato e Oldemar Mariano-.
2. INVENTARIO-878/1998-ADEMIR AUER x ANTONIO RUIZ DIAZ-Sobre a insurgência levantada pela Fazenda face ao recolhimento do ITCMD, diga o inventariante, em 05 (cinco) dias. -Advs. JORGE MARIO CIONEK, VALDEMAR JOSE KOPROVSKI, CARLOS ALBERTO FRANCO WANDERLEY e GERSON LUIZ DECHANDT-.
3. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0004126-84.2001.8.16.0019-SPAIPA S/A. - IND. BRASILEIRA DE BEBIDAS x CELLI & JUSTUS LTDA. e outros-Ao procurador (a) do autor (a) para, no prazo de 05 (cinco) dias, dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção. -Advs. JOSE CARLOS VIEIRA, MARCUS E. PERES DA SILVA e Felipe Silva Vieira-.
4. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-552/2001-IONE APARECIDA CARNEIRO DE CAMPOS x VALDIRENE BRASIL ESCOBAR e outros-1. Ciente do agravo interposto (fl. 409/421), mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. 2. Sobrevindo requerimento de informações, desde logo autorizo a assessoria deste juízo a informar ao Desembargador Relator do recurso que a decisão agravada foi integralmente mantida, bem como que o agravante cumpriu o disposto no artigo 526 do Código de Processo Civil, devendo a comunicação se processar através do sistema mensageiro. 3. Sobre o prosseguimento do feito, diga o autor, em 05 (cinco) dias. -Advs. EDEMILSON CESAR OLIVEIRA, VINYA MARA ANDERES DZIEVIESKI, RODRIGO CHRISTIAN ANDERES DZIEVIESKI, VALDECY SCHON, ANDERSON LUIZ ORANE e IVAN CARVALHO MARTINS-.
5. USUCAPIAO-141/2004-JOÃO PEDRO DOS SANTOS CORREA e outros x EMERSON J. OSTERNACK CURI E OUTROS- Tendo em vista que todos os confrontantes foram citados, bem como foi cumprido o artigo 943 do CPC, e se verificando a necessidade de audiência, defiro a prova testemunhal, sendo realizada na data 30 de julho de 2013 às 13h40min para realização em audiência de Instrução e Julgamento. Para os fins do artigo 407 fixo o prazo de 10 dias a contar desta intimação. -Advs. Clemerson A. Silva, Izabela Rucker Curi Bertoncello, Veronica Martin Batista dos Santos e Alexsander Issa Gomes-.
6. FALENCIA-0012769-55.2006.8.16.0019-THE VALSPAR CORPORATION LTDA. x GERTHAN DISTRIBUIDORA DE TINTAS LTDA.- 1. Declarada a quebra (fls. 102-105), o feito seguiu o trâmite da falência frustrada, culminando o requerimento pelo administrado da massa falida o encerramento, nos termos do artigo 75, §3º, da Lei de Falências. 2. Ante a inexistência de bens da massa falida e a ausência de manifestação dos credores em prosseguir com o feito, declaro encerrada a falência de GERTHAN DISTRIBUIDORA DE TINTAS LTDA., que continua responsável pelo passivo informado nos autos. 3. Cumpra-se o disposto no parágrafo único do artigo 156 da Lei nº 11.101/2005, expedindo-se editais. P.R.I. -Advs. FRANCISCO JOSE BOLIVIA, Joaquim Alves de Quadros e Helio Augusto Machado Filho-.
7. MONITORIA-619/2007-MERCADOMOVEIS LTDA. x MAURICIO FERNANDES RODRIGUES- Ao Autor para subscrever petição de fls. 125; prazo: 05 dias. -Adv. Pericles Ricardo Soares Santos-.
8. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1271/2007-HSBC BANK BRASIL S/A. - BANCO MULTIPLO x MAROCHI PODOLAN E CIA LTDA e outros-1. O exequente não logrou êxito em comprovar que o objeto do leilão no processo do 1º Juizado Especial Cível desta Comarca (Autos nº 2008.0676-7) é o imóvel penhorado neste processo. 2. Diante disso, e a fim de atender o pleito do credor de fl. 213, intime-o para que comprove que o imóvel objeto da matrícula nº 11.472, do 1º Ofício de Registro de Imóveis desta Comarca está sendo levado à hasta pública nos autos nº 2008.0676-7 do 1º Juizado Especial Cível desta Comarca. -Advs. Hellison Eduardo Alves e OLDEMAR MARIANO-.
9. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-264/2008-JOSE DAMASIO MADUREIRA x BV FINANCEIRA S.A.-Intime-se o executado para, em 05 (cinco) dias, cumprir a ordem de transferência dos valores bloqueados pelo sistema BACEN-JUD, para a conta judicial aberta para tal fim, sob pena da sua inércia caracterizar-se como ato atentatório à dignidade da Justiça (art. 600, III, CPC) e autorização de penhora diretamente na boca do Caixa. -Advs. Gerson Vanzin Moura da Silva, Luiz Henrique Bona Turra, Fabio Ricardo da Silva Bemfica, Jaime Oliveira Penteado, Amílcare Scattolin, Juliana Mara da Silva, Luciano Anghinoni, PAULO ROBERTO ANGHINONI e Flávio Penteado Geromini-.
10. REVISIONAL DE CLÁUSULAS-494/2008-MIRSON AFONSO DE LIMA x BANCO FINASA-Indefiro o pedido lançado no item 1 de fls. 262, uma vez que compete ao autor a elaboração do calculo que entende devido para início da fase de cumprimento de sentença. Neste sentido: CUMPRIMENTO DA SENTENÇA -PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA PAGAMENTO - MEMÓRIA DE CÁLCULO - INTIMAÇÃO DO DEVEDOR NA PESSOA DO ADVOGADO -NECESSIDADE. O cumprimento da sentença depende de provocação do credor que deverá apresentar ao juízo memória de cálculo atualizada, procedendo-se à intimação do devedor na pessoa de seu advogado constituído, cientificando-o do montante que deve pagar em 15(quinze) dias. (Processo: AG 990093435128 SP Relator(a): Renato Sartorelli) Assim, intime-se o autor para, em 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre o prosseguimento do feito. -Adv. Orlando Ribeiro-.
11. USUCAPIAO-0012958-62.2008.8.16.0019-MITRA DA DIOCESE DE PONTA GROSSA x ESPÓLIO DE JOÃO PAULINO BORATO e outros-Ao autor para retirar cartas de intimação/citação, comprovando as postagens no prazo de 05 (cinco) dias. Valor: R$ 47,00. -Adv. Artur Ricardo Andrade Gomes-.
12. COBRANCA-334/2009-AUTO POSTO TREVINHO LTDA e outros x TRANSPORTADORA VALDAMI LTDA e outros-Ao autor para retirar cartas de intimação/citação, comprovando as postagens no prazo de 05 (cinco) dias. Valor: R $ 47,00. -Adv. Silvana de Lurdes Martinazzo-.
13. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0012782-49.2009.8.16.0019-Roberto A. Busato e outro x HINDERIKUS JAN BORG-Manifeste-se sobre a ordem de bloqueio negativo; indicar bens penhoráveis, sob pena de suspensão da execução, na forma do art. 791, III, CPC. Prazo: 05 (cinco) dias. -Advs. Roberto A. Busato e Oldemar Mariano-.
14. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-812/2009-CLICÉIA MARIA FERREIRA DE OLIVEIRA e outro x BANCO LAGE LANDEN BRASIL S.A-Sobre a certidão lançada pela Escrivania (fls.162) manifeste-se o autor, em 05 (cinco) dias, sob pena de revogação dos benefícios da justiça gratuita concedidos em seu favor. -Advs. Jose Luiz Teleginski e Ana Emilia G. Grollmann-.
15. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-843/2009-ENEIDA ROLIM CORREIA x J.C. ASSISTÊNCIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA-1. Tendo em vista que a desconsideração da personalidade jurídica é medida extrema e excepcional, intime-se o credor para dizer se tem interesse na quebra do sigilo fiscal da empresa executada, a fim de obter informações sobre seus bens passíveis de penhora. 2. Caso nada seja localizado, este juízo deliberará sobre o pedido de redirecionamento da execução em desfavor do sócio-gerente. -Adv. Carlos Roberto Tavarnaro-.
16. PRESTAÇÃO DE CONTAS EXIGIDAS-0015045-54.2009.8.16.0019-ASSOCIAÇÃO DOS MINICÍPIOS DOS CAMPOS GERAIS - AMCG x CLAUDIONI BRAGA e outro-1. Acolho o pedido de fls. 342. Efetuem-se as correções necessárias para constar no polo passivo o espólio da ré Maria das Graças Cavalcanti di Mário. 2. Após, diga o autor, em 05 (cinco) dias, sobre o prosseguimento do feito. -Adv. JULIANO JARONSKI-.
17. AÇÃO ORDINÁRIA-0015366-89.2009.8.16.0019-ALZIRA MARIA MARTINS e outros x SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS S/A-1. Verifica-se dos documentos acostados na exordial a existência de informações quanto aos mutuários originários do contrato de compra e venda celebrado com o agente financeiro. 2. Desta forma, oficie-se novamente à COHAPAR para que informe o ramo da apólice dos Autores, se pública (ramo 66) ou privada (ramo 68), bem como quais as seguradores responsáveis pelos contratos. 3. Segue abaixo as informações para localizar os mutuários: - Alzira Maia Martins (mutuário originário Waldemar Martins); - Cesar Augusto Sensava (mutuário originário Leoni Queiroz Sensava - CPF: 108.931.569-49); - Elisa Lemes Machado de Lima (mutuário originário Ivo Fernandes de Lima - CPF: 287.478.289-00); - Juraci de Lima (mutuário originário Osvaldo Mendes de Mattos - CPF: 193.277.659-15); - Maria Clarisse Moreira do Nascimento (mutuário originário Darci Contador do Nascimento - CPF: 161.964.229-87); - Miguel Loacir Cequinel (mutuário originário Argemiro Lopes - CI/RG: 1.069.716 SSP/PR); - Thereza Sabin (mutuário originário Josmar Vicente Cordeiro - CPF: 081.489.299-04).
- Ao Requerido para retirar ofício, comprovando a postagem no prazo de 05 dias. Valor R$ 9,40. -Advs. MARIO MARCONDES NASCIMENTO, Nelson Gomes Mattos Júnior, Joao Manoel Grott, EVERLY DOMBECK FLORIANI, MAURICIO PIOLI, NELSON LUIZ NOUVEL ALESSIO, RUBIA ANDRADE FAGUNDES, Ilza Regina Defilippi Dias, Antonio Bento Junior, Pauline Borba Aguiar e BEATRIZ BERGAMINI CAVALCANTE GOMES COELHO-.
18. COBRANCA-0014315-43.2009.8.16.0019-FREFER METAL PLUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE METAIS LTDA x SOUTO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA e outro-1. A princípio, verifica-se da documentação acostada pela autora que a sua denominação passou a ser FREFER METAL PLUS S.A (fl. 1052) e não KLOECKNER METALS BRASIL S/A, conforme informou em petitório de fl. 1046. 2. Diante disso, antes de retificar o polo ativo, intime-se a Requerente para esclarecer e comprovar a mudança da denominação da sociedade. -Advs. Marco Antonio Parisi Lauria, Marcelo de Camargo t. Panella e Marcelo Morel Giraldes-.
19. AÇÃO ORDINÁRIA-0014393-37.2009.8.16.0019-ANGELITA VALDEREZ DE SOUZA ANTUNES ROZA e outros x SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS S/A-1. Defiro a carga dos autos solicitada à fl. 523, pelo prazo de 15 dias. 2. Na oportunidade, manifeste-se a CEF sobre os pontos específicos abordados no provimento judicial de fl. 520. -Adv. EDGAR LUIZ DIAS-.
20. REVISAO CONTRATUAL-0019196-63.2009.8.16.0019-ROGERIO SCHNEIDER x BV FINANCEIRA S.A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO-Intime-se a instituição financeira para informar se o bem apreendido nos autos em apenso já foi alienado, juntando aos autos o comprovante da venda. -Advs. Luiz Fernando Brusamolin, Patricia Pazos Vilas Boas da Silva, Nelson Pilla Filho e Marcos Valerio Silveira Lessa-.
21. REPARAÇÃO DE DANOS-0000936-98.2010.8.16.0019-ADEMILSON ANTONIO SCHREIDER PEREIRA x DUANNY DRAYTON BRAZ-Ao (a) autor (a) para manifestar-se sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. -Advs. Cesar Ananias Bim e Rafael Massena da Silva-.
22. USUCAPIAO-0001057-29.2010.8.16.0019-VALTER CORREIA e outro x LAURO DE ALMEIDA e outros-Verificando que não foi suprido o comparecimento espôntaneo do confrontante ALDO VENDRAMIN conforme pregado no artigo 214, §1º do CPC, reitero o despacho de fls. 160 para que o autor traga o confrontante a esta serventia para então ser certificado seu comparecimento e sua válida citação. -Adv. Luiz Fernando Saffraider-.
23. COBRANCA-0003682-36.2010.8.16.0019-CLEUSA DAS DORES HENRIQUE x SEGURADORA LIDER-DPVAT-Intime-se o requerido para, em 05 (cinco) dias, efetuar a correção do vicio apontado na certidão de fls.198, para possibilitar o recebimento do recurso interposto. -Advs. Gerson Vanzin Moura da Silva, Jaime Oliveira Penteado, Luiz Henrique Bona Turra, Tatiane Muncinelli, Lasnine Monte Wolski Scholze, Luciano Anghinoni, Flávio Penteado Geromini, Juliana Mara da Silva, Jaqueline Scotá Stein, ARTHUR SABINO DAMASCENO, FABIANO NEVES MACIEYWSKI e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA-.

24. ACAO DE DEPOSITO-0011512-53.2010.8.16.0019-OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x PAULO FERNANDES MACHADO-Antes de proceder com a consulta via sistema BACEN-JUD e INFOJUD, concedo o prazo de 20 dias para o Requerente se manifestar sobre as respostas aos ofícios encaminhados, indicando inclusive, eventual endereço para a citação do Requerido. -Advs. Liliam Aparecida de Jesus Del Santo e Denise Vazquez Pires-.

25. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0015187-24.2010.8.16.0019-JANE SUELI HORODECKI TRIVELLATTO x K. G. AGRICOLA LTDA-1. A mera insolvência do executado não é meio idôneo para desconsideração da personalidade jurídica. Para tanto, é necessário à presença dos requisitos do artigo 50, do Código Civil. 2. Este, a propósito, é o entendimento do E. Tribunal de Justiça deste Estado: AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUDICIAIS - DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA - DESCABIMENTO NA ESPÉCIE - AUSÊNCIA DE ELEMENTOS NOS AUTOS QUE INDIQUEM TER HAVIDO MANIPULAÇÃO DA AUTONOMIA PATRIMONIAL DA PESSOA JURÍDICA COM O INTUITO DE FRAUDE OU DE LESÃO A TERCEIROS - INUTILIDADE DA MEDIDA - SÓCIOS QUE NÃO INTEGRALIZARAM A TOTALIDADE DO CAPITAL SOCIAL - POSSIBILIDADE DE EXECUÇÃO DIRETA - CAPITAL SUBSCRITO E NÃO INTEGRALIZADO QUE MONTA IMPORTÂNCIA SUPERIOR AO CRÉDITO EXEQUENDO - RECURSO NÃO PROVIDO (TJPR - 16ª C.Cível - AI 1000431-6 - Londrina - Rel.: Renato Naves Barcellos - Unânime - J. 27.03.2013) 3. No caso dos autos, em que pesem as alegações do autor não existe qualquer indício de que a empresa executada tenha agido com abuso de personalidade jurídica, não cabendo dilação probatória neste sentido, pois se extrapolaria os limites objetivos da lide, devendo o autor se valer das vias ordinárias para tanto. 4. Com efeito, indefiro o pedido de desconsideração da personalidade jurídica. 5. Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se o autor, em 05 (cinco) dias. -Adv. Carlos Roberto Tavarnaro-.

26. COBRANCA-0005401-19.2011.8.16.0019-FABIO CESAR LANDUCHE x MAPFRE SEGUROS-Dar ciência do retorno dos autos das Instâncias Superiores. -Advs. JOSE HAROLDO DO AMARAL, ANTONIO NUNES NETO e Manoela Farracha Labatut Pereira-.

27. MONITORIA-0006633-66.2011.8.16.0019-ITAU UNIBANCO S/A x EDSON BERTO JUNIOR E CIA LTDA e outro-1. Indefiro o pedido de fls.135, pois existem endereços do requerido que ainda não foram objeto de diligência pela parte, encontrando-se as cartas de citação na contra capa dos autos. 2. Isto posto, pelo prosseguimento do feito, diga o autor, em 05 (cinco) dias. -Advs. Josias Luciano Opuskevich, Oldemar Mariano, Roberto A. Busato e ERIKA SHIMAKOISHI-.

28. BUSCA E APREENSAO - CAUTELAR-0007274-54.2011.8.16.0019-C.A.P. x C.F.T.R.F.L.-Efetuar pagamento das custas, sendo: Escrivão R$ 0,50 / Distribuidor R$ 2,48 / Depositário Público R$ 319,00, totalizando o valor de R$ 321,98. Prazo: 05 dias. -Adv. CIRO ALEXANDRE COSMOSKI CAMPAGNOLI-.

29. ANULATÓRIA DE CONTRATO-0007899-88.2011.8.16.0019-FÁBIO FRANCISCO SANTOS FERREIRA HASS e outro x LUIZ FERNANDO NEVES HILGEMBERG e outro-1. Vistos em Saneador. Passo em Gabinete à analise das questões do art. 331, do CPC. 2. A preliminar de mérito invocada pelo réu Luiz Fernando Neves Hilgemberg foi suprida ante a inclusão da genitora do autor na lide. 3. Assim, estando presentes as condições da ação e os pressupostos processuais, declaro o feito saneado. 4. Fixo como pontos controvertidos: a) o erro que acometeu a genitora do autor; b) a realização dos pagamentos noticiados na contestação; c) o dever de indenizar. 5. Defiro a produção de prova oral e documental requerida. 6. Primeiramente, para se aferir sobre eventual erro no negócio celebrado entendo necessária a oitiva das partes, para tanto, designo o dia 01 de agosto de 2013, às 13h e 30min., para realização de audiência de instrução e julgamento. 7. Intimem-se as partes para comparecerem bem como apresentarem rol de testemunhas com antecedência mínima de 10 (dez) dias à data designada. 8. Oportunamente este Juízo deliberará sobre a necessidade de avaliação do imóvel nos termos requeridos pelo réu. -Advs. Marcelo Luís Wojciechowski, Selma Ap. Wojciechowski, Danyllo Valach, Claudio Luiz F.C. Francisco, Fernando Madureira e DANYLLO VALACH-.

30. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0009315-91.2011.8.16.0019-CIFRA S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x JULIANA CORREIA-1. Ante a inércia do credor em dar prosseguimento ao feito, remetam-se os autos ao ARQUIVO, até ulterior manifestação da parte interessada. 2. Ressalto que neste momento, dá-se início a contagem do prazo prescricional, para os fins de se reconhecer a prescrição intercorrente. -Advs. Marili Ribeiro Taborda e Magda L.R. Egger-.

31. REPARACAO DE DANOS-0009449-21.2011.8.16.0019-MARIA IVONE STOCCO x ESPOLIO DE VILSON SOUZA CHERIGATO e outro-1. Primeiro, à Serventia para que cumpra com o item "9", do provimento judicial de fl. 220. 2. Designo o dia 03 de julho de 2013, às 16h00min., para a oitiva da testemunha Thales Cristiano Oliveira. Expeça-se mandado de intimação. 3. Intimem-se os réus, para, querendo, no prazo de 05 dias, se manifestarem sobre os documentos juntados aos autos pela autora às fls. 260-261. -Advs. Elise Gasparotto de Lima, Rogerio Leandro da Silva, Emerson Ernani Woyceichoski, ALEX FERNANDO DAL PIZZOL, Iglene Guimarães Kalinoski, Daniel Roberto Balansin, Marcus Vinicius Freitas dos Santos e HERCULES LUIZ-.

32. DECLARATÓRIA DE NULIDADE ATO JURÍDICO-0009626-82.2011.8.16.0019-MAURICIO BRIK x LEONIDAS MERCER CARNEIRO-Manifestar-se sobre o (s) ofício (s) recebido (s). Prazo: 05 dias. -Advs. Alexandre Postiglione Buhrer e FLAVIO LUIS SIMIONATO-.

33. REVISÃO DE CLAUSULAS CONTRATUAIS-0009797-39.2011.8.16.0019-VILMONDES MARIANO DE OLIVEIRA x BV FINANCEIRA S.A.-Dar ciência do retorno dos autos das Instâncias Superiores. -Advs. Luilson Felipe Gonçalves, Gerson Vanzin Moura da Silva, Jaime Oliveira Penteado, Luiz Henrique Bona Turra, Claudia Montardo Rigoni, Juliane Feitosa Sanches e MORIANE PORTELLA GARCIA-.

34. COBRANCA-0011775-51.2011.8.16.0019-JURANDIR DIAS DOS SANTOS x UNIVERSIFLAT CONST. E INCORPORADORA LTDA-Homologo a transação anunciada entre as partes. Extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, III do CPC. Dou a presente por publicada. Registre-se. Intimem-se. Custas e despesas processuais remanescentes na forma do art. 26, do CPC, com a ressalva de que em relação ao Autor deverá ser observada a regra do artigo 12 da Lei 1060/50. Oportunamente, arquivem-se. -Advs. Fernanda Kuniski Prezybylski Machado, Osmar Vieira da Silva, Priscila Santana Vieira e Jussara Suzi Assis Borges Nasser Ferreira-.

35. COMINATÓRIA-0012312-47.2011.8.16.0019-CLUBE ATLÉTICO PARANAENSE x CASA FLORIDA DE TECIDOS E ROUPAS FEITAS LTDA - EPP-Manifestar-se sobre o prosseguimento do feito no prazo de 05 (cinco) dias. -Advs. Alexandre da Rocha Linhares e Ricardo Hoppe-.

36. REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS-0017795-58.2011.8.16.0019-MARIA MATILDE FRANCISQUINY x BANCO HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO-Dar ciência do retorno dos autos das Instâncias Superiores. -Advs. Nathalia Suzana Costa Silva Tozetto, Izabela Rucker Curi Bertoncello, Antonio Aparecido Deganutti Junior, Veronica Martin Batista dos Santos e ANNE CAROLINE WENDLER-.

37. ANULATÓRIA-0022153-66.2011.8.16.0019-ESPOLIO DE BENJAMIM CARRARO x CÉSAR AUGUSTO MARTINS-Em face da não concordância do requerido com a proposta de acordo efetuada nos autos, intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentarem suas alegações finais via memoriais. Após, anotem-se para sentença. -Advs. Larissa Bisetto Breus, DURVAL ROSA NETO, Everton Bernardi, Rubens de Lima, LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA LIMA e Rosana da Silva Divardim-.

38. REVISAO CONTRATUAL-0025435-15.2011.8.16.0019-MARIA CRISTINA DE SOUZA ANTUNES NETO x BANCO FIAT S.A-Intimo as partes para que, em 05 (cinco) dias: a) especifiquem as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão; b) manifestem-se acerca da possibilidade de conciliarem-se em audiência, na forma do art. 331, § 3º do CPC. -Advs. Marcius Nadal Matos, Pio Carlos Freiria junior, Cristiane Bellinati Garcia Perez, Patricia Pontaroli Jansen e Cristian Miguel-.

39. USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO-0027255-69.2011.8.16.0019-SOLANGE APARECIDA GASPAR x JOSÉ RUBESVAL DOS SANTOS e outro- Tendo em vista que todos os confrontantes foram citados, bem como foi cumprido o artigo 943 do CPC, e se verificando a necessidade de audiência, defiro a prova testemunhal, sendo realizada na data 30 de julho de 2013 às 13h15min para realização em audiência de Instrução e Julgamento. Para os fins do artigo 407 fixo o prazo de 10 dias a contar desta intimação. -Advs. Danielle Szesz e Adriane Frankievicz-.

40. RESPONSABILIDADE OBRIGACIONAL SECURITÁRIA-0029998-52.2011.8.16.0019-ADAO VALDIVINO CARDOZO e outros x BRADESCO SEGUROS S/A.-1. Agravo de Instrumento: ciente do agravo interposto pela parte Autora (fls. 316-333), mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. 2. Sobrevindo requerimento de informações, desde logo autorizo a assessoria deste juízo a informar ao Desembargador Relator do recurso que a decisão agravada foi integralmente mantida, bem como que o agravante cumpriu o disposto no artigo 526 do Código de Processo Civil, devendo a comunicação se processar através do sistema mensageiro. 3. Ante a matéria versada no recurso, aguarde-se o julgamento definitivo do agravo para posterior cumprimento do provimento judicial de fls. 311-313. -Advs. Thiago Haviaras da Silva, Viriato Xavier de Melo Filho e Luiz Carlos Lugues-.

41. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0030134-49.2011.8.16.0019-JURITI ASSOCIAÇÃO DE CREDITO AO MICROEMPREENDEDOR x 2 S PAPELARIA LTDA e outros-Efetuar depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça, através de guias próprias obtidas no site www.tjpr.jus.br. (Caixa Econômica Federal - Ag. 0400 - Op. 040 Conta 015.01178-3), comprovando o recolhimento com a juntada de 03 (três) vias nos autos. Prazo: 05 (cinco) dias. - Valor: R$ 132,94.-Advs. Carlos Eduardo Martins Biazetto e Danielle F. Mendes-.

42. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0031422-32.2011.8.16.0019-LIVORNO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NÃO PADRONIZADOS x HETHE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - EPP e outros-1. O requerimento do exequente já foi deferido em fls.69, restando pendente apenas a retirada do ofício expedido para tal fim, constante na contracapa dos autos. 2. Isto posto, sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se o autor, em 05 (cinco) dias. -Advs. Patricia Donato Mathias, Priscila Martins Cardozo Dias e BLAS GOMM FILHO-.

43. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0031737-60.2011.8.16.0019-RUTE KUHN KNAUT x BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A-Intime-se o executado para, em 05 (cinco) dias, cumprir a ordem de transferência dos valores bloqueados pelo sistema BACEN-JUD, para a conta judicial aberta para tal fim, sob pena da sua inércia caracterizar-se como ato atentatório à dignidade da Justiça (art. 600, III, CPC) e autorização de penhora diretamente na boca do Caixa. -Advs. João Leonelho Gabardo Filho, Cesar Augusto Terra, Gilberto Stinglin Loth e Ligia Maria da Costa-.

44. REVISAO DE CONTRATO-0031838-97.2011.8.16.0019-PAULO ROBERTO COSTA PINTO x BANCO HSBC S.A-1. HOMOLOGO os honorários pericias no valor de R$ 2.910.00, a ser pago ao final da demanda pela parte vencida. 2. Intime-se o requerido, para, no prazo de 15 dias, juntar aos autos toda a documentação solicitada pelo perito às fls. 104-105, sob pena de dispensa da prova técnica e aplicação da sanção disposta no art. 359, do CPC. -Advs. Paulo Henrique C. Viveiros e Reinaldo Mirico Aronis-.

45. RESPONSABILIDADE OBRIGACIONAL SECURITÁRIA-0002398-22.2012.8.16.0019-JOSE CIPRIANO DA LUZ e outros x BRADESCO SEGUROS S/A.-1. Antes de se enfrentar as questões trazidas aos autos, intime-se o autor para, em 05 (cinco) dias, retirar o ofício expedido à COHAPAR e constante na contracapa dos autos. 2. Outrossim, apesar do

requerimento da CEF lançado em fls.591, entendo, por ora, desnecessária nova carga em seu favor, visto que já lançou sua manifestação ao feito (fls.550/589). -Advs. Thiago Haviaras da Silva, Angelino Luiz Ramalho Tagliari, ANDERSON HATAQUEIAMA e Luiz Carlos Lugues-.
46. DECLARAT. INEXISTÊNCIA DE DEB.-0005262-33.2012.8.16.0019-ANA ROSA DE QUEIROZ x BANCO DO BRASIL S/A-Efetuar o preparo das custas de recurso nos próprios autos, sob pena de deserção: Valor R$ 5,64. -Adv. GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELLI-.
P. Grossa, 06/06/2013-NIVALDO ORTIZ-Escrivão
GILBERTO ROMERO PERIOTO
Juiz de Direito

COMARCA DE PONTA GROSSA - ESTADO DO PARANA
2ª VARA CIVEL - RELACAO Nº 137/2013.
WWW.assejepar.com.br
JUIZ DE DIREITO: DR. GILBERTO ROMERO PERIOTO

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ANA LUIZA HORN 19 1232/2009
ANDERSEN SABIM PESSOA 36 24518/2011
ANTONIO WALMIK A. MARCAL 32 14533/2011
34 15023/2011
Adriane Turin dos Santos 4 22/2001
Adriano Zagorski 24 14324/2010
Alessandro Dias Prestes 31 6462/2011
Allan Marcel Paisani 30 4223/2011
39 2576/2012
Amilcar Cordeiro Teixeira 3 479/1999
22 5506/2010
Andrea Gomes 23 7036/2010
Andreia Cristina Stein 19 1232/2009
Bruno Fernando Rodrigues 15 491/2009
CARLOS ALBERTO FORBECK DE 1 363/1997
CARLOS DAHLEM DA ROSA 14 429/2009
CLAITON LUIS BORK 11 1119/2006
CLÁUDIO MARIANI BERTI 1 363/1997
Carla Heliana V. M. Tanti 12 73/2009
Carlos Eduardo Delinski 8 525/2005
Caroline Schoenberger Avi 16 507/2009
Claudio Luiz F.C. Francis 8 525/2005
31 6462/2011
Cristiane Belinati Garcia 12 73/2009
DANIEL SOTTILI MENDES JOR 10 1061/2006
DANYLLO VALACH 31 6462/2011
Daguimar Mendes da Silva 23 7036/2010
Danielle Madeira 29 4207/2011
Delma Sanae Caetano Ota 2 449/1997
Durval Rosa Neto 26 16468/2010
ENEIDA WIRGUES 37 32383/2011
ERIKA SHIMAKOISHI 41 3919/2012
EVARISTO ARAGÃO F. DOS SA 11 1119/2006
EVELYN OLIVEIRA DE ARAUJO 19 1232/2009
Edson Aparecido Stadler 21 27/2010
Edson Gonsalves Araújo 10 1061/2006
Elizandra Cristina Sandri 12 73/2009
Ernesto Antunes de Carval 24 14324/2010
FABRICIO VERDOLIN DE CARV 10 1061/2006
FELIPE SOARES VARGAS 11 1119/2006
Fernando Luz Pereira 37 32383/2011
Flaviano Bellinati Garcia 12 73/2009
GERSON LUIZ DECHANDT 3 479/1999
GIANMARCO COSTABEBER 14 429/2009
GILBERTO BORGES DA SILVA 12 73/2009
GISELE HELENA BROCK 15 491/2009
Gecy Martins 27 17217/2010
Gerson Luiz Dechandt 8 525/2005
Gilmar Kuhn 7 389/2005
Gilson Vicente Venancio d 15 491/2009
Gilson dos Santos 6 509/2004
Glauco Humberto Bork 11 1119/2006
Guilherme Biancato 18 1178/2009
Gustavo Souza Netto Manda 18 1178/2009
Gustavo Teixeira Pianaro 36 24518/2011
HELCIO SILVA ORANE 17 606/2009
HENRIQUE GERALDO CAMARGO 17 606/2009
HERICK PAVIN 28 2768/2011
Helena Prata Ferreira 11 1119/2006
Hellinson Eduardo Alves 15 491/2009
Helton Luiz de Araujo 40 3601/2012
Henrique Henneberg 18 1178/2009
JOAQUIM MIRO 9 510/2006
11 1119/2006
JOSE EDGARD DA CUNHA BUEN 17 606/2009
JULIANA LICZACOWSKI MALVE 33 14550/2011
Jaqueline Lobo Da Rosa 23 7036/2010
Joaquim Alves de Quadros 3 479/1999
Jose Carlos Madalozzo Jun 3 479/1999
Jose Francisco Rodrigues 3 479/1999
Josias Luciano Opuskevich 41 3919/2012
Josias Luciano Opuskivich 15 491/2009
João Roberto Chociai 24 14324/2010
LARISSA BIERNATSKI 38 34385/2011
LILIAN PENKAL 11 1119/2006
Lais Vanhazebrouck 14 429/2009
Larissa Bisetto Breus 26 16468/2010
Laudir Gülden 13 143/2009
Ligia Vosgerau 8 525/2005
Luis Guilherme Buss 42 5457/2012
Luiz Alberto de Oliveira 21 27/2010
Luiz Remy Merlin Muchinsk 11 1119/2006
Luiz Rodrigues Wambier 11 1119/2006
MARCELO AUGUSTO BERTONI 17 606/2009
MARCELO MAZUR 10 1061/2006
MARCUS VINICIUS CRAMER ME 10 1061/2006
MARIA CAROLINA FIORE MONT 17 606/2009
MAURI MARCELO BEVERVANÇO 11 1119/2006
MAURICIO BERBIGIER SILVEI 31 6462/2011
MAYCON DOLEVAN SABAKEVISK 15 491/2009
Marcel Davidman Papadopol 14 429/2009
Marcius Nadal Matos 19 1232/2009
Marcos Leonardo Blum 16 507/2009
Maria Eberle Araujo Março 32 14533/2011
34 15023/2011
Martius Vinicius Krabbe 10 1061/2006
Mirian Aparecida dos Sant 25 15040/2010
Murilo Zanetti Leal 40 3601/2012
Norberto Targino da Silva 20 1302/2009
OLDEMAR MARIANO 15 491/2009
Olindo de Oliveira 25 15040/2010
PEDRO TORELLY BASTOS 31 6462/2011
Paola Virginia Delinski 42 5457/2012
Patricia Pontaroli Janse 12 73/2009
Patricia Francisco de Sou 30 4223/2011
Patrizia Pazos Vilas Boas 19 1232/2009
Pio Carlos Freiria Junior 12 73/2009
REGINA DE FATIMA WOLLOCHN 2 449/1997
Rangel Pigatto de Goes 24 14324/2010
Reinaldo Mirico Aronis 19 1232/2009
Ricardo Bertotti 15 491/2009
Roberto A. Busato 41 3919/2012
Roberto Busato Filho 15 491/2009
Rodrigo Alexandre de Cast 5 2107/2003
Rodrigo Fontoura da Silva 5 2107/2003
Rogério Dyniewicz 24 14324/2010
Romilda S. M. Firak 8 525/2005
Ronei Juliano Fogaça Weis 35 20658/2011
Rubiélle G. Bandeira Maga 15 491/2009
SERGIO LUIZ BELOTTO JUNIO 15 491/2009
Silvana Tormem 20 1302/2009
TERESA ARRUDA ALVIM WAMBI 11 1119/2006
Thatiane Cabreira 21 27/2010
VANESSA CHRISTINA DA SILV 17 606/2009
Vitor Leal 40 3601/2012

1. MONITORIA-0003415-21.1997.8.16.0019-GUSMALHA COM. DE MALHAS E ARMARINHOS LTDA x ELAINE RIBAS DOS SANTOS- Ao autor parar retirar a carta precatória, comprovando a distribuição no prazo de 10 dias, recolher o valor de R $ 9,40. Fornecer as cópias necessárias para instruir a deprecata.-Advs. CARLOS ALBERTO FORBECK DE CASTRO e CLÁUDIO MARIANI BERTI-.
2. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-449/1997-CLOVISNI DOS SANTOS x METALURGICA SOOMA INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA-1. Antes de deliberar sobre os pedidos formulados no petitório de fls. 1097-1108, intime-se o exequente para retirar os ofícios grampeados na contracapa dos autos, para o fim do cumprimento da diligência determinada no despacho proferido em audiência (fl. 1085). 2. No mais, para complementar as informações prestadas, ao exequente para juntar aos autos a documentação dos sócios da empresa Souto Construções Ltda., a fim de comprovar a relação de parentesco com os sócios da empresa executada. -Advs. REGINA DE FATIMA WOLLOCHN e Delma Sanae Caetano Ota-.
3. FALENCIA-479/1999-VIDRACARIA COMERCIAL DIAS LTDA x FABRICA DE ATAUDES PARANAENSE LTDA-1. Acolho o pedido de fl. 433, por seus próprios fundamentos. 2. Encaminhem-se os autos à contadoria para apurar as custas e despesas processuais, as quais desde já autorizo a expedição de alvará para o pagamento. 3. Após, à contadoria para efetuar o rateio entre os credores trabalhistas, nos termos solicitado pelo síndico. 4. Em seguida, manifeste-se o administrador judicial. (total dos valores corrigidos R$ 13.698,15; saldo na conta em 08/05/2013 - R$ 3.417,19). -Advs. Jose Francisco Rodrigues, Jose Carlos Madalozzo Junior, Amilcar Cordeiro Teixeira Filho, Joaquim Alves de Quadros e GERSON LUIZ DECHANDT-.
4. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-22/2001-LUIZ CLAUDIO SALINA x VIDRAÇARIA COMERCIAL DIAS LTDA- Manifestar-se sobre o prosseguimento do feito. (total da conta R$ 1.779,23). -Adv. Adriane Turin dos Santos-.
5. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0004919-52.2003.8.16.0019-GIRO COMERCIO DE PNEUS LTDA x UBIRACI RODRIGUES DE CRISTO JUNIOR-1. Primeiramente, consigno que já houve efetiva citação do executado via edital (fls. 73), de modo que o requerimento de citação, é indevido, cabendo à parte indicar bens à penhora do executado para garantir à execução. 2. No entanto, como as tentativas de bloqueio por meio do sistema BANCEN-JUD restaram infrutíferas, expeça-se mandado de penhora a ser cumprido no endereço indicado pelo exequente (fls. 147). 3. No mesmo ato, independentemente da localização de bens penhoráveis, caso o Oficial localize o executado, deverá intimá-lo para, querendo, acompanhar pessoalmente o feito, tendo em vista que já houve sua citação via edital, neste caso, indicando bens à penhora, nos termos do art. 652, § 3º, do CPC. -Advs. Rodrigo Alexandre de Castro e Rodrigo Fontoura da Silva-.

6. USUCAPIAO-509/2004-ANIBAL ANTONIO SANTOS e outro x ESTE JUIZO- Retirar o mandado de registro, recolher o valor de R$ 42,30. Fornecer as cópias necessárias para instruir o expediente. -Adv. Gilson dos Santos-.
7. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0008350-26.2005.8.16.0019-AUTO POSTO HILGENBERG LTDA. x FLORIDA PAVERS DO BRASIL LTDA. e outros- Ao autor para retirar as cartas de citação, comprovando as postagens no prazo de 05 dias, recolher o valor de R$ 28,20. Fornecer as cópias necessárias para instruir os expedientes. -Adv. Gilmar Kuhn-.
8. ARROLAMENTO-525/2005-DIRCEU DITZEL e outros x TEREZINHA EURIK DITZEL-1. Tendo em vista que os cessionários, Srs. Maurício José Roth e Roselia de Fátima Roth, comprovaram o recolhimento do ITBI e do ITCMD do imóvel objeto da Matrícula nº 35.559, do 1º C.R.I desta Comarca, e que a cessão de direitos hereditários relativa ao referido imóvel ficou comprovada, conforme escritura pública às fls. 138-142, não vejo óbice para acolher o pedido de fls. 167-168. 2. Diante disso, expeça-se a carta de adjudicação do imóvel objeto da Matrícula nº 35.559, do 1º C.R.I desta Comarca, em favor dos cessionários Maurício José Roth e Roselia de Fátima Roth. 3. Na oportunidade, intime-se a inventariante para, no prazo de 05 dias, informar se já promoveu a escritura pública dos outros dois imóveis objetos de cessão de direitos hereditários em favor da empresa Minas Brancas Extração de Areia Ltda. (matrícula nº 28.048 e 43.436, ambas do 1º CRI), pois tal medida já foi determinada há mais de 02 anos (fl. 147) e é indispensável para ultimar o processo de inventário que tramita acerca de 08 anos. -Advs. Claudio Luiz F.C. Francisco, Ligia Vosgerau, Romilda S. M. Firak, Carlos Eduardo Delinski e Gerson Luiz Dechandt-.
9. AÇÃO ORDINÁRIA-0013266-69.2006.8.16.0019-ERALDO BATISTA DIAS FILHO x BRASIL TELECOM S/A - OI- ... Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao contador judicial para atualização do débito nos termos da presente decisão, intimando-se, em seguida o requerido para promover o pagamento espontâneo da condenação, em 15 (quinze) dias, sob pena de instauração da fase de cumprimento de sentença. (total da conta R$ 311,96). -Adv. JOAQUIM MIRO-.
10. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-1061/2006-WHITE MARTINS- GASES INDUSTRIAIS LTDA x CLINICA INFANTIL PINHEIROS- Ao autor para retirar o ofício, comprovando a postagem no prazo de 05 dias, recolher o valor de R$ 9,40.- Advs. Martius Vinicius Krabbe, MARCUS VINICIUS CRAMER MEYER, FABRICIO VERDOLIN DE CARVALHO, DANIEL SOTTILI MENDES JORDÃO, MARCELO MAZUR e Edson Gonsalves Araújo-.
11. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-1119/2006-ROSANE TEREZINHA ALTHAUS SCHEMBERGER x BRASIL TELECOM S/A - OI-1. Tendo em vista que ambas as partes concordam com o valor apresentado pelo perito, HOMOLOGO a quantia devida em favor da parte autora no valor de R$ 4.459,69, atualizado até outubro de 2011 (fl. 1073). 2. Isto posto, julgo PROCEDENTE, em parte, a impugnação apresentada pela ré Brasil Telecom S/A, para reconhecer o excesso de execução no valor de R$ 4.459,47. 3. CONDENO ambas as partes ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios que arbitro no valor de R$ 600,00, sendo que o pagamento ficará distribuído na proporção de 50% ao exequente e 50% ao executado, podendo desde já serem compensados. 4. Tendo o laudo pericial deduzido os valores depositados à fl. 437 para apurar a real quantia devida neste momento, é devido em favor do Requerente o levantamento daqueles valores, juntamente com o remanescente. 5. Assim, encaminhem-se os autos à contadoria para atualização do valor indicado pelo perito, até a data do depósito realizada em 28/11/2011 (fl. 1022). 6. Após, manifestem-se as partes. 7. Consigno, por fim, que já há valores depositados nos autos, cuja finalidade era a garantia do juízo para a apresentação da impugnação ao cumprimento de sentença, e que destes valores poderá ser levantada a real quantia devida em favor do exequente. (Total devido pelo réu R$ 5.232,43; total devido pelo autor R$ 133,95. Total da conta R $ 4.509,75; Total das custas R$ 856,63). -Advs. Glauco Humberto Bork, CLAITON LUIS BORK, LILIAN PENKAL, Luiz Rodrigues Wambier, FELIPE SOARES VARGAS, MAURI MARCELO BEVERVANÇO JUNIOR, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, EVARISTO ARAGÃO F. DOS SANTOS, JOAQUIM MIRO, Helena Prata Ferreira e Luiz Remy Merlin Muchinski-.
12. ACAO DE DEPOSITO-0014266-02.2009.8.16.0019-BANCO PAULISTA S/A x JOSÉ ARLAN GONÇALVES DOS SANTOS-Ao procurador (a) do autor (a) para, no prazo de 05 (cinco) dias, dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção. -Advs. Cristiane Belinati Garcia Lopes, GILBERTO BORGES DA SILVA, Elizandra Cristina Sandri Rodrigues, Patricia Pontaroli Jansen, Carla Heliana V. M. Tantin, Flaviano Bellinati Garcia Perez e Pio Carlos Freiria Junior-.
13. MONITORIA-0018953-22.2009.8.16.0019-FARROUPILHA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA x ALCIL CORREA DE SOUZA-Ao procurador (a) do autor (a) para, no prazo de 05 (cinco) dias, dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção. -Adv. Laudir Gülden-.
14. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0013116-83.2009.8.16.0019-YAZID SALLUM x TIM CELULAR S/A- Retirar o ofício, comprovando a postagem no prazo de 05 dias, recolher o valor de R$ 9,40. -Advs. GIANMARCO COSTABEBER, Marcel Davidman Papadopol, CARLOS DAHLEM DA ROSA e Lais Vanhazebrouck-.
15. REVISÃO CONTRATUAL-0015369-44.2009.8.16.0019-AROLDO ALVES CARNEIRO x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A-Dar ciência do retorno dos autos das Instâncias Superiores. -Advs. Ricardo Bertotti, OLDEMAR MARIANO, Gilson Vicente Venancio de Andrade, Hellinson Eduardo Alves, Roberto Busato Filho, MAYCON DOLEVAN SABAKEVISKI, GISELE HELENA BROCK, SERGIO LUIZ BELOTTO JUNIOR, Rubiélle G. Bandeira Magagnin, Bruno Fernando Rodrigues Diniz e Josias Luciano Opuskivich-.
16. USUCAPIAO-507/2009-VALDIVINO PIRES e outro x ESTE JUIZO- Ao autor para retirar o ofício, comprovando a postagem no prazo de 05 dias. -Advs. Caroline Schoenberger Avila e Marcos Leonardo Blum-.
17. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0018955-89.2009.8.16.0019-ITAPEVA II MULTICARTEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS x IRAN NOFEKE ME e outro-Ao procurador (a) do autor (a) para, no prazo de 05 (cinco) dias, dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção. -Advs. HELCIO SILVA ORANE, HENRIQUE GERALDO CAMARGO ORANE, VANESSA CHRISTINA DA SILVA, JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO, MARCELO AUGUSTO BERTONI e MARIA CAROLINA FIORE MONTAGNER-.
18. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1178/2009-RURAL TÉCNICA DEFENSIVOS AGRÍCOLAS LTDA x ANTIP ANUFRIEV- Ao autor para retirar a carta precatória, comprovando a distribuição no prazo de 10 dias, recolher o valor de R $ 9,40. Fornecer as cópias necessárias para instruir a deprecata. (Total da conta R$ 82.953,89). -Advs. Guilherme Biancato, Gustavo Souza Netto Mandalozzo e Henrique Henneberg-.
19. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0013386-10.2009.8.16.0019-JOSELIA APARECIDA LOPES DE OLIVEIRA x BV FINANCEIRA S.A.- Face a manifestação do autor informando sua satisfação em relação aos pagamentos referentes à repetição dos valores devidos à TAC e TEC, julgo EXTINTO o presente cumprimento de sentença, com fundamento nos artigos 475-R e 794, inciso I, do CPC. Após, o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE com as cautelas de estilo. -Advs. Marcius Nadal Matos, Patrizia Pazos Vilas Boas da Silva, Reinaldo Mirico Aronis, Andreia Cristina Stein, ANA LUIZA HORN e EVELYN OLIVEIRA DE ARAUJO GUTERVIL-.
20. ACAO DE DEPOSITO-1302/2009-BANCO FINASA S.A x MARILENE ANTUNES DA MAIA-Efetuar pagamento das custas, sendo: Escrivão R$ 390,10 / Contador R$ 40,81/ Distribuidor R$ 2,49/ Outras Custas/Funjus R$ 53,80, totalizando o valor de R $ 487,20. Prazo: 05 dias. -Advs. Silvana Tormem e Norberto Targino da Silva-.
21. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0000027-56.2010.8.16.0019-GLADISTONE TADEU DIAVAN e outro x JOANA ESSER VELDHUIS e outro-1. Verifica-se dos autos que até o presente momento os imóveis indicados para a penhora ainda estão registrados em nome do falecido e sua esposa, o que se conclui, a princípio, que até o momento não houve a partilha dos bens do Sr. Watte Rients Veldhuis. 2. Diante disso, acolho o pedido de penhora sobre os direitos meatórios da devedora Joane Esser Veldhuis (50%), como também os direitos hereditários de Marietje Jantje Veldhuis (50%), sobre os imóveis indicados pelo credor às fls. 344-345. 3. Após a edição da Lei 11.382/2006, desnecessário a expedição de mandado ou carta precatória para penhora de bens imóveis, o que pode ser feito por termo nos autos. 4. Assim, lavre-se o termo de penhora nos autos, na forma do artigo 659, § 4º, do Código de Processo Civil. 5. Lavrado o competente termo de penhora, intime-se o executado, na forma do artigo 652, § 4º, do Código de Processo Civil. 6. Ressalvo que cabe ao exequente a averbação junto ao registro imobiliário da penhora, inclusive para ser oponível a terceiros, na forma da Súmula 375 do STJ. 7. Oficie-se ao Juízo Cível da Comarca de Castro, para que tome a devida ciência da penhora realizada nos direitos meatórios e hereditários das devedoras nos Autos de Arrolamento nº 55-40.1997.8.16.0064, no tocante aos imóveis supra indicados. 8. Por fim, expeça-se carta precatória para o Juízo de Castro - PR, a fim de proceder com a avaliação dos bens penhorados. (Retirar a carta precatória, comprovando a distribuição no prazo de 10 dias, recolher o valor de R$ 9,40). -Advs. Thatiane Cabreira, Luiz Alberto de Oliveira Lima e Edson Aparecido Stadler-.
22. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0005506-30.2010.8.16.0019-JOSÉ LUIZ CARNELOS x GERSON STOCHERO PACHECO e outro- Retirar alvará, recolher o valor de R$ 9,40. Prazo: 05 dias. -Adv. Amilcar Cordeiro Teixeira Filho-.
23. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0007036-69.2010.8.16.0019-NORDICA VEICULOS S/A x OLIVEIRA E SCHUEMEMANN LTDA e outros-1. Acolho o pedido de fls. 170-171, por seus próprios fundamentos. 2. Após, manifeste-se o exequente sobre a satisfação do crédito e a extinção do feito, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. (Ao autor para retirar o ofício, comprovando a postagem no prazo de 05 dias, recolher o valor de R$ 9,40). -Advs. Jaqueline Lobo Da Rosa, Andrea Gomes e Daguimar Mendes da Silva-.
24. EXIBICAO DE DOCUMENTOS -(CAUTELAR)-0014324-68.2010.8.16.0019-NIKOS ARTIGOS PARA PRESENTE LTDA e outros x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A-Dar ciência do retorno dos autos das Instâncias Superiores. -Advs. Rangel Pigatto de Goes, João Roberto Chociai, Adriano Zagorski, Ernesto Antunes de Carvalho e Rogério Dyniewicz-.
25. INVENTARIO-0015040-95.2010.8.16.0019-ROSANA APARECIDA MATUSCZAKI x FERNANDO SCHIMANSKI (ESPOLIO)- Retirar o formal de partilha. Fornecer as cópias necessárias para instruir o expediente. -Advs. Olindo de Oliveira e Mirian Aparecida dos Santos-.
26. USUCAPIAO-0016468-15.2010.8.16.0019-JANETH MARTIN BRAZOVESCZ e outro-Ao autor (a) para retirar o edital, comprovando a publicação na forma do art. 232, III, do CPC, no prazo de 10 (dez) dias - R$ 9,40. Prazo: 05 dias. -Advs. Durval Rosa Neto e Larissa Bisetto Breus-.
27. COBRANCA-0017217-32.2010.8.16.0019-EVANDRO LEANDRO DE MORAIS x BANCO REAL e outro- Ao autor para ficar ciente do desarquivamento dos autos. Prazo: 05 dias. -Adv. Gecy Martins-.
28. TUTELA INIBITÓRIA-0002768-35.2011.8.16.0019-MARCOS ANTONIO SOUZA DA ROSA x BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A-Efetuar pagamento das custas, sendo: Escrivão R$ 415,79 / Contador R$ 10,09/ Distribuidor R$ 30,25/ Outras Custas/Funjus R$ 26,17, totalizando o valor de R$ 482,30. Prazo: 05 dias. -Adv. HERICK PAVIN-.
29. REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS-0004207-81.2011.8.16.0019-VALDENIR JOAO MACHADO MOREIRA x BV FINANCEIRA S.A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO- Retirar alvará, recolher o valor de R$ 9,40 referente a expedição. Prazo: 05 dias. -Adv. Danielle Madeira-.
30. DECLARATORIA-0004223-35.2011.8.16.0019-ELIZETE WOICIECHOWSKI RANGEL DE ABREU x IRMAOS MUFFATO E CIA LTDA-Dar ciência do retorno dos autos das Instâncias Superiores. -Advs. Allan Marcel Paisani e Patricia Francisco de Souza Zini-.

31. COBRANCA-0006462-12.2011.8.16.0019-CLAUDEMIR JOSE CORREA x MARITIMA SEGUROS S/A.- ...À vista do exposto, atribuindo a natureza de resolução de mérito, julgo, em parte, PROCEDENTE o pedido formulado, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de condenar a seguradora ré a pagar em favor do Autor a quantia de R$ 23.910,71 (vinte e três mil, novecentos e dez reais e setenta e um centavos), a título de indenização securitária, autorizando a dedução de 10% sobre o valor devido, a título de franquia. Do resultado obtido, deverá ser corrigido monetariamente (média do INPC/IGP-DI) a partir da data da elaboração do orçamento - 20.08.2010 (fls. 11-12), com acréscimo de juros legais de mora, a contar da citação. Havendo sucumbência recíproca, CONDENO ambas as partes no pagamento das custas e despesas processuais, e também na verba honorária, esta, nos termos do art. 20, § 3º, do CPC, arbitrada em 15% (quinze por cento) sobre o valor de cada condenação, após sopesados os parâmetros do art. 20, § 3º do mesmo códex. A responsabilidade pelo pagamento dos encargos da sucumbência será assumido na proporção de 10% (dez por cento) para o Autor e 90% (noventa por cento) para a Ré, admitindo-se a compensação dos valores, incluindo o da verba honorária, consoante teor da Súmula n. 306, do STJ. -Advs. Claudio Luiz F.C. Francisco, Alessandro Dias Prestes, PEDRO TORELLY BASTOS, DANYLLO VALACH e MAURICIO BERBIGIER SILVEIRA-.
32. USUCAPIAO-0014533-03.2011.8.16.0019-KENNY WALERY BATISTA NEVES e outro x ESTE JUIZO- Ao autor para retirar a carta de citação, comprovando a postagem no prazo de 05 dias. -Advs. Maria Eberle Araujo Marçal e ANTONIO WALMIK A. MARCAL-.
33. DECLARAT. INEXISTÊNCIA DE DEB.-0014550-39.2011.8.16.0019-SILVIA REGINA MONTEIRO ME x FORTEX COMERCIO E INDUSTRIA DE PERSIANAS LTDA e outro-Efetuar o preparo das custas de recurso nos próprios autos, sob pena de deserção: Valor R$ 5,64, bem como o pagamento do porte de remessa no valor de R$ 15,69. -Adv. JULIANA LICZACOWSKI MALVEZZI-.
34. USUCAPIAO-0015023-25.2011.8.16.0019-CLAUDIO LUIZ BLUM e outro x Espolio de Frederico Guilherme Flekhaus e outros- Retirar o mandado de registro, recolher o valor de R$ 42,30, bem como efetuar o pagamento das custas, sendo: Distribuidor R$ 2,49. Fornecer as cópias necessárias para instruir o expediente.- Advs. ANTONIO WALMIK A. MARCAL e Maria Eberle Araujo Marçal-.
35. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0020658-84.2011.8.16.0019-JOSE PAULO PRESTES x BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A- Manifestar-se sobre o prosseguimento do feito. (Total da conta R$ 96.912,06). -Adv. Ronei Juliano Fogaça Weiss-.
36. REVISIONAL-0024518-93.2011.8.16.0019-HELENA RUTTE RAMOS DOS SANTOS x BANCO FINASA BMC S/A- Ao autor para retirar a carta de citação, comprovando a postagem no prazo de 05 dias. -Advs. Gustavo Teixeira Pianaro e ANDERSEN SABIM PESSOA-.
37. ACAO DE DEPOSITO-0032383-70.2011.8.16.0019-BV FINANCEIRA S.A. - C.F.I. x JULIANO PEREIRA DOS SANTOS-Efetuar pagamento das custas, sendo: Distribuidor R$ 2,49 / Contador R$ 17,41, totalizando o valor de R$ 19,90. Prazo: 05 dias. -Advs. ENEIDA WIRGUES e Fernando Luz Pereira-.
38. ALVARÁ JUDICIAL-0034385-13.2011.8.16.0019-WILLIAN ALBERTO GAMPER MONTEIRO e outro x ESTE JUIZO- 1. Tendo em vista que não há saldo remanescente na conta indicada pelo Requerente, conforme comprova o extrato juntado pelo Banco Itaú à fl. 49, julgo EXTINTO o feito sem resolução de mérito, pela ausência de interesse processual da parte, o que faço com fulcro noa rt. 267, inciso VI, do CPC. 2. Eventuais custas remanescentes pela parte Autora. Oportunamente, encaminhem-se os autos ao ARQUIVO, com as baixas e anotações de estilo. -Adv. LARISSA BIERNATSKI-.
39. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0002576-68.2012.8.16.0019-LUIZ SERGIO DE TOLEDO x BANCO FINASA S/A-1. Acolho o pedido de fls.125, por seus próprios fundamentos. Expeça-se alvará nos termos requeridos. 2. Após, diga o autor, em 05 (cinco) dias, sobre seu interesse no prosseguimento do feito. (Retirar o alvará, recolher o valor de R$ 9,40 referente a expedição). -Adv. Allan Marcel Paisani-.
40. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0003601-19.2012.8.16.0019-ANICE FADEL RIBAS x ALCEU BARROS SANTANA FILHO- 1. Cuida-se de execução de título extrajudicial proposta por Anice Fadel Ribas contra Alceu Barros Sant'anna Filho. 2. Efetuado o arresto do valor perseguido na execução - R$ 152.192,54 (fl. 47), o executado compareceu espontaneamente nos autos suprindo a ausência de sua citação e requerendo a liberação dos valores bloqueados, alegando que nunca assumiu qualquer débito com o executado bem como o valor objeto da demanda encontra-se depositado judicialmente na ação n. 620/2004 em trâmite perante a Comarca de Piraí do Sul/PR; e ainda, oferecendo outros bens para garantia do Juízo. 3. Primeiramente, cabe esclarecer que a exigibilidade do débito é tema que deve ser enfrentado por ocasião dos embargos à execução oferecidos pelo executado. 4. De outro lado, a priori, não existe qualquer nulidade processual no arresto promovido, o qual se traduz como simples garantia do débito. Isto porque, aparentemente a pretensão do executado encontra-se respaldada em título executivo extrajudicial. 5. Ademais, o arresto em dinheiro possui preferência sobre os demais bens, segundo a regra do art. 655, inciso I, do CPC. Não obstante, o executado não traz qualquer indício de prova de que os valores bloqueado sejam impenhoráveis. 6. É de ressaltar, ainda, que os dois veículos automotores oferecidos como garantia pelo executado ao Juízo não atende a ordem de preferência. E mais: embora desembaraçados, os veículos não constituem garantia absoluta do pagamento do débito, eis que pretende o executado assumir a figura de depositário. Ora, não existindo mais a possibilidade de prisão civil do depositário infiel, a penhora de veículo automotor para ter eficácia deve permanecer ou em poder do próprio exequente ou do depositário público, e, neste ultimo caso, importaria gastos e despesas extraordinários. 7. Com efeito, diante de tais argumentos, por ora, mantenho o arresto sobre os valores bloqueado. 8. Entretanto, antes de determinar a conversão do arresto em penhora, não se pode olvidar a alegação do executado de que as sacas de soja que são o objeto da prestação do contrato que serve de suporte para o título executivo extrajudicial estariam depositados judicialmente nos Autos n. 620/2004 em tramitação na Comarca de Piraí do Sul / PR. 9. Com efeito, e considerando o principio de que a execução deve ser fazer do modo menos gravoso para o devedor, oportunizo o prazo de 10 dias para que o executado faça prova da alegação delimitada no item n. 8, o que tornaria desnecessária a constrição realizada nos autos. 10. intimem-se. -Advs. Helton Luiz de Araujo, Vitor Leal e Murilo Zanetti Leal-.
41. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0003919-02.2012.8.16.0019-ITAU UNIBANCO S/A x DIVONZIR S SILVA - VEÍCULOS ME e outro-Ao procurador (a) do autor (a) para, no prazo de 05 (cinco) dias, dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção. -Advs. Josias Luciano Opuskevich, ERIKA SHIMAKOISHI e Roberto A. Busato-.
42. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0005457-18.2012.8.16.0019-MAURILENO MARCOS SHIGIO x JARLITE PACHECO- Ao autor para retirar a carta de intimação, comprovando a postagem no prazo de 05 dias, recolher o valor de R$ 9,40. Fornecer as cópias necessárias para instruir o expediente. -Advs. Luis Guilherme Buss e Paola Virginia Delinski-.
P. Grossa, 06/06/2013-NIVALDO ORTIZ-Escrivão
GILBERTO ROMERO PERIOTO
Juiz de Direito

4ª VARA CÍVEL

COMARCA DE PONTA GROSSA - PARANA
JUIZ: DR. FÁBIO MARCONDES LEITE

RELAÇAO Nº 69/2013 - 4ª VARA CÍVEL

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADRIANO MUNIZ REBELLO 4 647/2002
AILTON NUNES DA SILVA 49 35063/2011
ALCIDIO SOARES JUNIOR 26 13149/2010
ALEIXO MENDES NETO 6 856/2005
ALEXANDRE NELSON FERRAZ 13 1034/2006
ALEXANDRE POSTIGLIONE BUHRER 18 1096/2007
ANA CAROLINA KASPRZAK ZARPELON BARBOSA 18 1096/2007
ANA MARIA WOYCIECHOWSKI 26 13149/2010
ANDRE DOS SANTOS DAMAS 12 990/2006
ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI 33 26137/2010
BLAS GOMM FILHO 44 21748/2011
CARLA CRISTINA TAKAKI 41 11430/2011
CARLA HELIANA V. M. TANTIN 46 25225/2011
CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI 4 647/2002
CLAUDIA NARA BORATO 47 30279/2011
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES 46 25225/2011
CYNTHIA F. ANUNZIATO SANT´ANA 21 731/2008
DANIELA VIEIRA DE OLIVEIRA 42 14862/2011
DANIELLE MADEIRA 40 9628/2011
DOUGLAS OSAKO 5 2016/2003
EDSON GONSALVES ARAUJO 24 3812/2010
EMERSON ERNANI WOYCEICHOSKI 26 13149/2010
ENEIDA WIRGUES 20 672/2008
42 14862/2011
EVERLY DOMBECK FLORIANI 31 22332/2010
FABIANO NEVES MACIEYWSKI 16 447/2007
FERNANDO LUZ PEREIRA 42 14862/2011
FERNANDO MURILO COSTA GARCIA 16 447/2007
FLÁVIA DIAS DA SILVA 20 672/2008
FRANCK LEONARDO LEFFLER 15 260/2007
GARDENIA MASCARELO 33 26137/2010
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA 45 23430/2011
GLAUCO HUMBERTO BORK 8 447/2006
9 541/2006
11 959/2006
GRAZIELLE HYCZY LISBOA 19 491/2008
GUSTAVO SALDANHA SUCHY 16 447/2007
HÉRICK PAVIN 25 11366/2010
IVANEZA STURMER 43 20580/2011
JAIME OLIVEIRA PENTEADO 45 23430/2011
JEAN CARLO PAISANI 20 672/2008
JOAO MANOEL GROTT 31 22332/2010
JOAQUIM MIRO 11 959/2006
14 131/2007
49 35063/2011
JORGE LUIZ MARTINS 1 15/1996
25 11366/2010
28 19024/2010
JOSE CARLOS DO CARMO 43 20580/2011
JOSE CARLOS PEREIRA DE GODOY 4 647/2002
JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO 33 26137/2010
40 9628/2011
JOSE ELI SALAMACHA 4 647/2002
22 264/2009
50 2450/2012
JOSE LUIZ TELEGINSKI 6 856/2005

JOSE VALDECI DA ROSA 15 260/2007
JOSIAS LUCIANO OPUSKEVICH 38 5799/2011
JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO 37 4615/2011
JULIANA PERON RIFFEL 34 28600/2010
KATIA LOPES MARIANO 21 731/2008
LEONEL TREVISAN JUNIOR 12 990/2006
LINCOLN TAYLOR FERREIRA 7 77/2006
LOMAR WEIGNER INCERTI 15 260/2007
LUIS FERNANDO LOPES DE OLIVEIRA 6 856/2005
LUIZ CARLOS SILVEIRA 41 11430/2011
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 32 25742/2010
MARCELO TESHEINER CAVASSANI 35 1623/2011
MARCIO FABIANO DE ARAUJO 32 25742/2010
MARCIUS NADAL MATOS 16 447/2007
27 15717/2010
MARINA BLASKOVSKI 48 32712/2011
MARINO GALVAO 4 647/2002
MARIO CESAR LANGOESKI 31 22332/2010
MAURICIO KAVINSKI 32 25742/2010
MURILO ZANETTI LEAL 17 787/2007
NATANIEL PINOTTI BROGLIO 6 856/2005
NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR 2 427/1997
NELSON PASCHOALOTTO 34 28600/2010
OLDEMAR MARIANO 1 15/1996
21 731/2008
OSEAS SANTOS 3 511/1999
7 77/2006
PATRICIA FERREIRA MENDES 23 1107/2009
PAULO FERNANDO PAZ ALARCON 29 20094/2010
PAULO HENRIQUE C. VIVEIROS 15 260/2007
PEDRO HENRIQUE DE SOUZA HILGENBERG 10 611/2006
RAFAELLA MARTINS DE OLIVEIRA 26 13149/2010
RENATO MICHELON 39 8566/2011
RICARDO BERTONCINI 22 264/2009
RICARDO RUH 22 264/2009
30 20880/2010
ROBERTA LUIZA LONGO CORNEHL 41 11430/2011
ROBERTO ANTONIO BUSATO 36 4407/2011
RUBENS DIAS 39 8566/2011
RUBIA ANDRADE FAGUNDES 31 22332/2010
SILVIA ROBERTA COSTA SEQUINEL 29 20094/2010
VALDEMIRO FACIN LANZARIN 39 8566/2011
VANESSA MEHRET HILGEMBERG 37 4615/2011
VANESSA SIMIONATO 2 427/1997

1. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 15/1996 - BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. x PONTRAC MAQUINAS AGRICOLAS S.A. e outro - Defiro o pedido último e determino a suspensão do feito. (Prazo 180 dias). Decorrido o prazo, manifeste-se a parte exequente. Intimem-se Cumpram-se as demais diligências necessárias. Advs. OLDEMAR MARIANO e JORGE LUIZ MARTINS.
2. MONITORIA - 427/1997 - ABATEDOURO E FRIGORIFICO RIBEIRAO GRANDE LIMITADA x RONALDO ROSA F.I. - Antes do deferimento do pedido último, mister que a parte exequente indique a localização do bem. (Prazo 5 dias). Em seguida, independentemente de nova conclusão, expeça-se mandado de remoção e intimação. Intimem-se Cumpram-se as demais diligências necessárias. Advs. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR e VANESSA SIMIONATO.
3. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 511/1999 - BANCO DO BRASIL S.A. x ESPÓLIO DE ALDINO DREHMER - Preliminarmente, intime-se a parte executada para que, em 10 dias, comprove documentalmente o trânsito em julgado da decisão proferida pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª Região. Adv. OSEAS SANTOS.
4. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0003982-76.2002.8.16.0019 - AIDA DOS SANTOS LIMA x BANCO PANAMERICANO S.A. e outro - Ficam ciente as partes da digitalização dos presente autos e a inclusão dos mesmos no sistema PROJUDI. Advs. MARINO GALVAO, ADRIANO MUNIZ REBELLO, CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI, JOSE ELI SALAMACHA e JOSE CARLOS PEREIRA DE GODOY.
5. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 2016/2003 - AMUSA - AUTO MERCANTIL UNIAO S/A x VALDIRENE DE CARVALHO - Por seus próprios fundamentos, defiro o pedido de suspensão. (Prazo 1 ano). Decorrido o prazo, manifeste-se a parte exequente. Intimem-se. Cumpram-se as demais diligências necessárias. Adv. DOUGLAS OSAKO.
6. USUCAPIÃO - 856/2005 - ONILTON JOSE MOREIRA e outro - Sobre o informado pelo perito, assim como os documentos por ele juntados, intimem-se as partes. Intimem-se e cumpram-se as diligências necessárias. Advs. LUIS FERNANDO LOPES DE OLIVEIRA, ALEIXO MENDES NETO, NATANIEL PINOTTI BROGLIO e JOSE LUIZ TELEGINSKI.
7. MONITORIA - 77/2006 - PONTA GROSSA ADMINISTRADORA DE SHOPPING CENTERS x PAPELARIA E LIVRARIA REDA LTDA - Aguarde-se por seis meses a decisão do recurso. Intimem-se Cumpram-se as demais diligências necessárias. Advs. OSEAS SANTOS e LINCOLN TAYLOR FERREIRA.
8. ORD.ADIMPLEMENTO CONTRATUAL - 447/2006 - JOSE HAMILTON DE PAULA x BRASIL TELECOM S/A - Considerando a ausência de efeito suspensivo atribuido ao recurso, sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se a parte autora. (Prazo 5 dias). Intimem-se Cumpram-se as demais diligências necessárias. Adv. GLAUCO HUMBERTO BORK.
9. ORD.ADIMPLEMENTO CONTRATUAL - 541/2006 - MAURI PACHER x BRASIL TELECOM S/A - Considerando a ausência de efeito suspensivo atribuido ao recurso, sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se a parte autora. (Prazo 5 dias). Intimem-se Cumpram-se as demais diligências necessárias. Adv. GLAUCO HUMBERTO BORK.
10. PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO - PROCEDIMENTO SUMÁRIO - 0012741-87.2006.8.16.0019 - FABIO POSTIGLIONE MANSANI x BANCO BANESTADO S.A. e outro - Sobre a petição de fls. 596-615, manifeste-se a parte adversa. (Prazo 5 dias). Intimem-se Cumpram-se as demais diligências necessárias. Adv. PEDRO HENRIQUE DE SOUZA HILGENBERG.
11. ORD.ADIMPLEMENTO CONTRATUAL - 959/2006 - VALDETE RODRIGUES XAVIER x BRASIL TELECOM S.A. - Publique-se a decisão de fl. 794. Recebo os presentes embargos de declaração, mas, por ausentes quaisquer das situações do art. 535 do Código de Processo Civil, nego-lhe provimento. O efeito modificativo pretendido deve ser objeto de recurso próprio. Intimem-se Cumpram-se as demais diligências necessárias. Recebo os embargos de declaração e atribuo-lhes efeitos infringentes para alterar a decisão de fls. 786-787, homologando o cálculo do perito no valor de R$ 5.680,17 para agosto de 2011 (fl. 732). Outrossim, mantenho incólume os demais termos da decisão. Intimem-se Cumpram-se as demais diligências necessárias. Advs. GLAUCO HUMBERTO BORK e JOAQUIM MIRO.
12. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 990/2006 - BANCO ITAU S.A x SAMRA VEICULOS LTDA e outro - Mantenho a penhora incidente sobre atuvos financeiros bloqueados nestes autos, tendo em vista o decurso do prazo sem impugnação. Considerando que constrição realizad não é capaz de garantir o valor total exequendo, intime-se o exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, indique bens passíveis de penhora. Intimações e diligências necessárias Advs. LEONEL TREVISAN JUNIOR e ANDRE DOS SANTOS DAMAS.
13. EXECUÇÃO - 0012814-59.2006.8.16.0019 - BANCO SAFRA S.A. x SAMRA VEICULOS LTDA e outros - Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ.Considerando a inércia da parte exequente, remetam-se os autos ao arquivo, donde iniciar-se-á a contagem da prescrição intercorrente. Intimem-se Cumpram-se as demais diligências necessárias.
14. PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - 0011485-75.2007.8.16.0019 - LUCIA GEREMIAS DA FONSECA e outros x BRASIL TELECOM S.A. - Intime-se a parte ré para que, no prazo de 10 (dez) dias, efetue o pagamento dos honorários periciais, sob pena de dispensa da prova. Intimem-se. Cumpram-se as demais diligências necessárias. Adv. JOAQUIM MIRO.
15. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 260/2007 - RICARDO RODRIGUES x INCERTI JUNIOR COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA - Defiro. Prazo derradeiro de 30 (trinta) dias. Intimem-se Cumpram-se as demais diligências necessárias. Advs. FRANCK LEONARDO LEFFLER, LOMAR WEIGNER INCERTI, JOSE VALDECI DA ROSA e PAULO HENRIQUE C. VIVEIROS.
16. PROCEDIMENTO SUMÁRIO - 0012769-21.2007.8.16.0019 - ESPOLIO DE ALFREDO KUPACHINSKI e outro x CENTAURO SEGURADORA S/A - Recebo a apelação com suas razões, em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se a parte ré para que, no prazo de 05 dias, complemente o preparo do porte de remessa. Intime-se a parte adversa, para, querendo, no prazo de 15 dias, oferecer resposta. Após, subam os autos ao egrégio Tribunal de Justiça. Advs. MARCIUS NADAL MATOS, GUSTAVO SALDANHA SUCHY, FABIANO NEVES MACIEYWSKI e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA.
17. PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - 787/2007 - VILSON HILGEMBERG x AGROREGIONAL IMP. EXP. E COMERCIO DE CEREAIS LTDA e outro - Intime-se a parte devedora, para que no prazo de quinze (15) dias, deposite em Cartório o valor reclamado, sob pena de multa de 10%. Int. Dil. Adv. MURILO ZANETTI LEAL.
18. PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - 1096/2007 - AILTON DINIZ e outro x MARCIO ROBERTO GAVA - Manifeste-se a parte interessada, em cinco (05) dias, requerendo o que necessário ao prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Advs. ALEXANDRE POSTIGLIONE BUHRER e ANA CAROLINA KASPRZAK ZARPELON BARBOSA.
19. PROCEDIMENTO SUMÁRIO - 0013785-73.2008.8.16.0019 - MADEIRAS GUAMIRANGA LTDA x PINEPLY COMPENSADOS LTDA - Sobre o depósito de fls.212, diga(m) o(a)(s) requerido(a)(s), em cinco dias. Adv. GRAZIELLE HYCZY LISBOA.
20. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0014470-80.2008.8.16.0019 - LUCIA MALACARIO DE CAMPOS x BANCO FINASA S/A - Ficam ciente as partes da digitalização dos presente autos e a inclusão dos mesmos no sistema PROJUDI. Advs. JEAN CARLO PAISANI, FLÁVIA DIAS DA SILVA e ENEIDA WIRGUES.
21. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0012924-87.2008.8.16.0019 - ADILEIA RIBEIRO SANTOS x HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO - Intimem-se as partes para que informem as provas que pretendem produzir, fundamentando suas necessidades. Intimem-se. Cumpram-se as demais diligências necessárias. Advs. KATIA LOPES MARIANO, CYNTHIA F. ANUNZIATO SANT´ANA e OLDEMAR MARIANO.
22. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0018084-59.2009.8.16.0019 - BANCO ITAÚ S/A x TRAJANO GOMES FERNADES M.E. e outro - Defiro o requerimento. Int. Decorrido o prazo de suspensão (90) dias, intime-se novamente a parte autora, a fim de se manifestar, requerendo o que for necessário, no prazo de cinco (05) dias. Advs. JOSE ELI SALAMACHA, RICARDO RUH e RICARDO BERTONCINI.
23. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 1107/2009 - RETIMAQ RETIFICA DE MAQUINAS LTDA x WANDERLEI LEMES PINHEIRO ME - Por seus próprios fundamentos, defiro o pedido de suspensão. (Prazo 180 dias). Decorrido o prazo, manifeste-se a parte exequente. Intimem-se. Cumpram-se as demais diligências necessárias. Adv. PATRICIA FERREIRA MENDES.
24. MONITORIA - 0003812-26.2010.8.16.0019 - WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA x BAIL & GUERKE LTDA e outro - Aguarde-se pelo prazo de trinta dias, em não havendo manifestação, intime-se pessoalmente a parte autora e pelas vias ordinárias o seu advogado, para, em 48h, se pronunciar, sob pena de

arquivamento, donde iniciará a contagem de prazo para a prescrição intercorrente. Int. Dil. Adv. EDSON GONSALVES ARAUJO.
25. PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - 0011366-12.2010.8.16.0019 - ROSANE APARECIDA FERRAZ x BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A - Defiro o pedido último. Int. Decorrido prazo de suspensão (60 dias), intime-se novamente a parte autora, a fim de se manifestar, requerendo o que for necessário, no prazo de cinco (05) dias. Advs. JORGE LUIZ MARTINS e HÉRICK PAVIN.
26. INVENTÁRIO - 0013149-39.2010.8.16.0019 - DEJANIRA ZUBK x MARIA MARLENE GOMES CARVALHO - Defiro o pedido último. (Prazo 5 dias). Decorrido o prazo, colha-se nova manifestação. Intimem-se Cumpram-se as demais diligências necessárias. Advs. ALCIDIO SOARES JUNIOR, EMERSON ERNANI WOYCEICHOSKI, ANA MARIA WOYCIECHOWSKI e RAFAELLA MARTINS DE OLIVEIRA.
27. PROCEDIMENTO SUMÁRIO - 0015717-28.2010.8.16.0019 - ODINEI FAUSTIN x BV FINANCEIRA S.A. C.F.I. - Sobre o depósito de fls.177, diga(m) o(a)(s) requerente, em cinco dias. Adv. MARCIUS NADAL MATOS.
28. PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - 0019024-87.2010.8.16.0019 - DAVI SIMIONATO x SANTANDER (BRASIL) S.A. - Sobre o depósito retro, manifeste-se a parte adversa. (Prazo 5 dias).Intimem-se Cumpram-se as demais diligências necessárias Adv. JORGE LUIZ MARTINS.
29. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0020094-42.2010.8.16.0019 - CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI x JAMIL MARTINS GUIMARÃES e outro - Defiro. Aguarde-se pelo prazo de 30 (trinta) dias o cumprimento da diligência perante o juízo deprecado. Intimem-se Cumpram-se as demais diligências necessárias. Advs. SILVIA ROBERTA COSTA SEQUINEL e PAULO FERNANDO PAZ ALARCON.
30. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0020880-86.2010.8.16.0019 - BANCO ITAU S.A x OFICINA MECÂNICA MATILU LTDA - Defiro o requerimento. Int. Decorrido o prazo de suspensão (90) dias, intime-se novamente a parte autora, a fim de se manifestar, requerendo o que for necessário, no prazo de cinco (05) dias. Adv. RICARDO RUH.
31. PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - 0022332-34.2010.8.16.0019 - EDENILSOM BLAN x SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS S/A - Considerando a manifestação da CEF, com fulcro no artigo 109, I, da Constituição Federal, declino da competência para o julgamento da presente. Remetam-se os autos à Justiça Federal com as cautelas de estilo. Intimem-se Cumpram-se as demais diligências necessárias. Advs. JOAO MANOEL GROTT, RUBIA ANDRADE FAGUNDES, MARIO CESAR LANGOESKI e EVERLY DOMBECK FLORIANI.
32. PROCEDIMENTO SUMÁRIO - 0025742-03.2010.8.16.0019 - CRISTIANE PEIXOTO QUEIROGA x BV FINANCEIRA S.A. C.F.I. - Ciente as partes do retorno dos autos à este Juízo. Advs. MARCIO FABIANO DE ARAUJO, MAURICIO KAVINSKI e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN.
33. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0026137-92.2010.8.16.0019 - ITAPEVA II MULTICARTEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS x K&S SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA e outro - Suspendo o curso do processo, nos termos no art. 791, inciso III, do CPC. Aguardem os autos em arquivo, até nova provocação de parte interessada. Advs. ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI, JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO e GARDENIA MASCARELO.
34. DEPOSITO - 0028600-07.2010.8.16.0019 - BANCO BRADESCO S.A x DIRCEU INACIO - Suspendo o curso do processo, nos termos no art. 791, inciso III, do CPC. Aguardem os autos em arquivo, até nova provocação de parte interessada. Advs. JULIANA PERON RIFFEL e NELSON PASCHOALOTTO.
35. DEPOSITO - 0001623-41.2011.8.16.0019 - BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A x DAYANA KELLEN TRACZ - Ficam ciente as partes da digitalização dos presente autos e a inclusão dos mesmos no sistema PROJUDI. Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI.
36. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0004407-88.2011.8.16.0019 - ITAU UNIBANCO S/A x ARILDO CANDIDO JARDINAGEM LTDA ME - Sobre a certidao de fls.59, manifeste-se a parte interessada, em cinco (05) dias. Adv. ROBERTO ANTONIO BUSATO.
37. PROCEDIMENTO SUMÁRIO - 0004615-72.2011.8.16.0019 - RICARDO FELIPE RODRIGUES x BANCO CIFRA S.A C.F.I. - Ciente as partes do retorno dos autos à este Juízo. Advs. VANESSA MEHRET HILGEMBERG e JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO.
38. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0005799-63.2011.8.16.0019 - BANCO ITAULEASING S/A x RMC COMERCIO DE PRODUTOS PARA LIMPEZA PROFISSIONAL LTDA e outro - Sobre a certidao de fls.100, manifeste-se a parte interessada, em cinco (05) dias. Adv. JOSIAS LUCIANO OPUSKEVICH.
39. PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - 0008566-74.2011.8.16.0019 - ANTONIO GONSALVES DE LARA CONSTRUÇÃO e outro x DOMINGOS SÁVIO NUNES - Diga a parte vencedora, em cinco (05) dias, se tem interesse no prosseguimento do feito. Advs. VALDEMIRO FACIN LANZARIN, RENATO MICHELON e RUBENS DIAS.
40. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0009628-52.2011.8.16.0019 - MARCIO SAMWAYS x BANCO CIFRA S/A (GRUPO SCHAHIN) - Ficam ciente as partes da digitalização dos presente autos e a inclusão dos mesmos no sistema PROJUDI. Advs. DANIELLE MADEIRA e JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO.
41. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0011430-85.2011.8.16.0019 - NEGRESCO FOMENTO LTDA x ELAINE APARECIDA DE SOUZA - Suspendo o curso do processo, nos termos no art. 791, inciso III, do CPC. Aguardem os autos em arquivo, até nova provocação de parte interessada. Advs. CARLA CRISTINA TAKAKI, ROBERTA LUIZA LONGO CORNEHL e LUIZ CARLOS SILVEIRA.
42. BUSCA E APREENSÃO-ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - 0014862-15.2011.8.16.0019 - BV FINANCEIRA S.A. - C.F.I. x ALTAIR LARA DE OLIVEIRA - Ficam ciente as partes da digitalização dos presente autos e a inclusão dos mesmos no sistema PROJUDI. Advs. DANIELA VIEIRA DE OLIVEIRA, ENEIDA WIRGUES e FERNANDO LUZ PEREIRA.
43. USUCAPIÃO - 0020580-90.2011.8.16.0019 - LUIZ BIELACH e outro x PEDRO FERREIRA MENDES - Ficam ciente as partes da digitalização dos presente autos e a inclusão dos mesmos no sistema PROJUDI. Advs. JOSE CARLOS DO CARMO e IVANEZA STURMER.
44. PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - 0021748-30.2011.8.16.0019 - NOAL PAVIMENTAÇÃO LTDA x BANCO REAL ABN AMRO - Concedo o prazo derradeiro de 30 (trinta) dias. Intimem-se Cumpram-se as demais diligências necessárias. Adv. BLAS GOMM FILHO.
45. PROCEDIMENTO SUMÁRIO - 0023430-20.2011.8.16.0019 - REGINALDO CARVALHO x B.V FINANCEIRA S/A. - Intime-se a parte devedora, para que no prazo de 15 dias deposite em Cartório o valor reclamado, sob pena de multa de 10%. Advs. GERSON VANZIN MOURA DA SILVA e JAIME OLIVEIRA PENTEADO.
46. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0025225-61.2011.8.16.0019 - BV FINANCEIRA S.A. CREDITO, FINANC. E INVESTIMENTO x ROBERTO CARLOS PEREIRA - Considerando a inércia da parte exequente, remetam-se os autos ao arquivo, donde iniciar-se-á a contagem da prescrição intercorrente. Intimem-se Cumpram-se as demais diligências necessárias. Advs. CARLA HELIANA V. M. TANTIN e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES.
47. ALVARA JUDICIAL - 0030279-08.2011.8.16.0019 - JOSIANE APARECIDA MILESKI e outros - Intime-se a parte autora nos moldes solicitados pelo Ministério Público. Intimem-se Cumpram-se as demais diligências necessárias. (A parte autora, para no prazo de 05 (cinco) dias, regularizar a prestação de contas, suprindo todos os itens faltantes ou irregulares apontados pela Auditoria). Adv. CLAUDIA NARA BORATO.
48. BUSCA E APREENSÃO-ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - 0032712-82.2011.8.16.0019 - BANCO PANAMERICANO S.A. x GERSON JULIO DO NASCIMENTO - Sobre a petição última, manifeste-se a parte autora. (Prazo 5 dias). Intimem-se Cumpram-se as demais diligências necessárias. Adv. MARINA BLASKOVSKI.
49. PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - 0035063-28.2011.8.16.0019 - POLAN STEFANCZAK x BRASIL TELECOM S.A - Recebo a apelação com suas razões, em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se a parte ré para que, no prazo de 05 dias, complemente o preparo do porte de remessa. Intime-se a parte adversa, para, querendo, no prazo de 15 dias, oferecer resposta. Após, subam os autos ao egrégio Tribunal de Justiça. Advs. AILTON NUNES DA SILVA e JOAQUIM MIRO.
50. PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - 0002450-18.2012.8.16.0019 - ITAÚ UNIBANCO S.A x M. S. PEREIRA M.E - Recebo a petição retro como exceção de pré-executividade, sobre a qual deverá se manifestar a parte adversa no prazo de 15 (quinze) dias. Intimem-se Cumpram-se as demais diligências necessárias. Adv. JOSE ELI SALAMACHA.

Ponta Grossa, 06 de junho de 2013.
PATRICIA D.DE ASSUNCAO e ou RODRIGO DUSO
Auxiliar Juramentada(o)

QUEDAS DO IGUAÇU

VARA CÍVEL E ANEXOS

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE QUEDAS DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ

RELAÇÃO Nº 14/2013

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ACEMAR FARIAS	037	98/2006
ADÃO FERNANDES DA SILVA	047	433/1999
ADRIANA NEZELO ROSA	068	471/2008
	067	435/2011
	059	443/2009
	057	394/2009
	034	271/2009
	030	245/2009
	029	615/2010
	028	246/2009
	010	146/2009
ADRIANE PEGORARO	063	793/2011
ADRIANO PAULO SCHERER	006	205/2005
AFONSO MARANGONI JUNIOR	019	265/2008
ALESSANDRA SOUZA GARCIA	013	679/2010
ANGELO ALBERTO MENEGATI BOSCHI	037	98/2006
	018	323/2010

	001	396/2005
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	016	176/2006
	001	396/2005
BRAULIO BELINATI GARCIAS PEREZ	066	325/2009
CARLOS DOUGLAS REINHART JUNIOR	065	38/2007
CÉZAR AUGUSTO BAÚ DE CARLI	060	266/2007
CLEVERSON LUIZ RECH	060	266/2007
CLÓVIS DIAS DE SOUZA	005	152/2003
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES	014	535/2007
CRISTIAN MIGUEL	014	535/2007
DANIELLE ROSA E SOUZA	040	16/2002
DEBORA SEGALA	047	433/1999
	025	402/2003
DIEGO GURGACZ	015	1899/2010
EDEMAR ANTÔNIO ZILIO JÚNIOR	069	248/2003
	064	128/2009
	053	2101/2010
	050	352/2006
	049	237/2006
	025	402/2003
	013	679/2010
	006	205/2005
	004	68/1995
EDSON TOMÉ	024	166/2006
	007	382/2008
ELIZABETE GRAEBIN	038	519/2009
	023	280/2008
ELIZANGELA TEIXEIRA LEVY	012	321/2008
ELOY DIRCEU GIRALDI	038	519/2009
ÉRIKA HIKISHIMA FRAGA	009	501/2011
EURICO ORTIS DE LARA FILHO	069	248/2003
	025	402/2003
EURICO ORTIS DE LARA FILHO - CASA DA CIDADANIA	045	86/2005
FABIO FERREIRA GUEDES DA COSTA	012	321/2008
FELIPE PAVAN ANDERLINI	069	248/2003
FERNANDO MURILO COSTA GARCIA	015	1899/2010
FRANCIELE DA ROZA COLLA	061	767/2011
GERALDO NOGUEIRA DA GAMA	047	433/1999
	025	402/2003
GERUSA LINHARES LAMORTE	025	402/2003
GESSIVALDO DE OLIVEIRA MAIA	005	152/2003
GILBERTO FRANZEN	056	1217/2010
	049	237/2006
	021	424/2005
GISELE A. SPANCERSKI	035	1595/2011
GRACILIANO RIBEIRO	020	177/2007
GRAZIELE CANZI	058	1672/2010
HERICK PAVIN	046	122/2004
JAIR FONTANELLA	005	152/2003
JOCELANI PINZON	069	248/2003
JORGE LUIS ZANON	022	886/2010
JULIANO MIQUELETTI SONCIN	009	501/2011
	008	470/2009
JULIANO RICARDO TOLENTINO	040	16/2002
JULIO CHRISTIAN LAURE	058	1672/2010
KARIN L. HOLLEL MUSSI BERSOT	048	12/1998
LUIZ OCTÁVIO PAIVA	031	442/2008
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	053	2101/2010
MARCIO MARCON MARCHETTI	039	196/1995
MÁRCIO ROGÉRIO DEPOLLI	066	325/2009
	001	396/2005
MARCO ANTONIO FARAH	012	321/2008
MARCO AURÉLIO PELLIZZARI LOPES	052	304/2008
	050	352/2006
	026	68/1990
MARCOS VINÍCIUS BOSCHIROLLI	062	233/2009
MARIA ANTONIETA ROCHA VIRMOND FARAH	012	321/2008
MARILENE DARCI DALMOLIN VENSÃO	002	2249/2010
MARILIA AZAMBUJA DE PAULA PIOVESAN	041	56/2006
MARILI R. TABORDA	055	834/2010
MARINA JULIETI MARINI	051	1974/2010
MAURI MARCELO BEVERVANÇO JUNIOR	053	2101/2010
MICHEL FRANZEN	033	456/2004
	032	262/2003
	021	424/2005
MIEKO ITO	009	501/2011
MÔNICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO	042	32/2008
NICHELLE BELLANDI ZAPELINI	027	204/2011
NILTO SALES VIEIRA	039	196/1995
ORILDO DE SOUZA	054	17/2006
OSCAR SILVÉRIO DE SOUZA	040	16/2002
PAOLA GRAEBIN JUMES	023	280/2008
RAFAEL COSTA CONTADOR	003	73/1998
RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA	025	402/2003
ROBERTO MILLER M. TORRES	012	321/2008
ROBSON FALCHETTI	043	475/2008
RODOLFO REVERS	056	1217/2010
	049	237/2006
	046	122/2004
	018	323/2010
	017	1575/2010
	013	679/2010
RONIR IRANI VINCENSI	036	41/2004
SAMUEL ALVES PORTUGAL	054	17/2006
SERAFIM PEREIRA DA SILVA	044	2379/2010
	037	98/2006
	012	321/2008
SIDINÉIA MARTINS	011	30/2009
TATIANA PIASECKI KAMINSKI	048	12/1998
WANDERLEI JOSÉ FOLLADOR	027	204/2011

001. - 0000130-64.2005.8.16.0140 - Jonas Felix de Lira e Maria Helena Souza de Lira X Banco Itaú S.A, sucessor do Banco do Banestado do Paraná S/A e Outro-As partes, ante retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça.Adv. do Requerente: ANGELO ALBERTO MENEGATI BOSCHI (30663/PR) e Adv. do Requerido: BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ (20457/PR) e MÁRCIO ROGÉRIO DEPOLLI (20456/PR)-Advs. ANGELO ALBERTO MENEGATI BOSCHI, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MÁRCIO ROGÉRIO DEPOLLI

002. - 0002249-22.2010.8.16.0140 - Kabel Indústria e Comércios de Chicotes Elétricos Ltda X -As partes, ante retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça.Adv. do Requerente: Marilene Darci Dalmolin Vensão (36972/PR)-Adv.MARILENE DARCI DALMOLIN VENSÃO-.

003. Embargos à Execução - 0000058-24.1998.8.16.0140 - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do P X Bernardo Matusiak e Outros-Ao procurador do requerido, para que informe se concorda com o valor do precatório depositado, conforme informação de fls. 185/198..Adv. do Requerido: RAFAEL COSTA CONTADOR (5455/PR)-Adv.RAFAEL COSTA CONTADOR-.

004. - 0000053-07.1995.8.16.0140 - Gustman & Parizotto Ltda. X -Ao autor, manifestar-se em 05 dias, acerca do prosseguimento do feito, ante aceitação do síndico nomeado.Adv. do Requerente: EDEMAR ANTÔNIO ZILIO JÚNIOR (14162/PR)-Adv.EDEMAR ANTÔNIO ZILIO JÚNIOR-.

005. - 0000171-02.2003.8.16.0140 - Ministério Público do Estado do Paraná X Gecélia Cristina Ferreira e Outro-1) A requerida ante cota ministerial. 2) manifestar-se ante o retorno da Carta Precatória no prazo de 10 dias...Adv. do Requerido: Jair Fontanella (51863/PR), Gessivaldo de Oliveira Maia (47286/PR) e Clóvis Dias de Souza (57103/PR)-Advs. CLÓVIS DIAS DE SOUZA, GESSIVALDO DE OLIVEIRA MAIA e JAIR FONTANELLA

006. - 0000223-27.2005.8.16.0140 - M. C. F. Ceccon e Cia Ltda. X Araupel S/A e Outro-Ao requerido, comprovar ajuizamento da Carta Precatória expedida para a Comarca de Curitiba.Adv. do Requerido: ADRIANO PAULO SCHERER (47952/PR) e EDEMAR ANTÔNIO ZILIO JÚNIOR (14162/PR)-Advs. ADRIANO PAULO SCHERER e EDEMAR ANTÔNIO ZILIO JÚNIOR

007. - 0000242-28.2008.8.16.0140 - Dirceu João Ganzala e Outros X Cooperativa de Crédito Rural de Laranjeiras do Sul Ltda. - Sicredi-"Ante a possibilidade de concessão de efeitos infringentes aos embargos de declaração, e com fulcro no princípio da ampla defesa e do contraditório, dê-se vista à parte embargada para, querendo, manifestar-se no prazo de 05 dias.".Adv. do Requerido: EDSON TOMÉ (26114/PR)-Adv.EDSON TOMÉ-.

008. Reintegração de Posse - 0000872-50.2009.8.16.0140 - Banco Itauleasing S.A. X Mario Barreto Krassovski-Ao autor comprovar recolhimento das custas do Oficial de Justiça. INTIMAÇÃO REITERADA. .Adv. do Requerente: JULIANO MIQUELETTI SONCIN (35975/PR)-Adv.JULIANO MIQUELETTI SONCIN-.

009. - 0000501-18.2011.8.16.0140 - Banco BMG S/A. X Adão Partecka-Diga a parte autora ante resposta do oficio expedido..Adv. do Requerente: JULIANO MIQUELETTI SONCIN (35975/PR), MIEKO ITO (6187/PR) e ÉRIKA HIKISHIMA FRAGA (26204/PR)-Advs. JULIANO MIQUELETTI SONCIN, MIEKO ITO e ÉRIKA HIKISHIMA FRAGA

010. Aposentadoria por Idade - 0000559-89.2009.8.16.0140 - Genovefa Skierzynski X -A parte autora ante manifestação da requerida. .Adv. do Requerente: ADRIANA NEZELO ROSA (28484/PR)-Adv.ADRIANA NEZELO ROSA-.

011. - 0000670-73.2009.8.16.0140 - P. H. d. S. H. r. p. s. g. A. A. d. S. X - Diga a representante da requerente para que comprove se o valor correspondente ao beneficio recebido em favor do menor se encontra depositado em sua conta bancaria. Prazo de 10 dias..Adv. do Requerente: SIDINÉIA MARTINS (54644/PR)-Adv.SIDINÉIA MARTINS-.

012. - 0000464-93.2008.8.16.0140 - Ibersul Indústria de Papel e Celulose Ltda X Ademir Bernardi & CIA LTDA-As partes ante oficio do juizo deprecado e retorno da Carta Precatoria. .Adv. do Requerente: ELIZANGELA TEIXEIRA LEVY (46090/PR), MARIA ANTONIETA ROCHA VIRMOND FARAH (50018/PR), Fabio Ferreira

Guedes da Costa (105414/SP), Roberto Miller M. Torres (25301/SP) e MARCO ANTONIO FARAH (18938/PR) e Adv. do Requerido: SERAFIM PEREIRA DA SILVA (13635/PR)-Advs. ELIZANGELA TEIXEIRA LEVY, FABIO FERREIRA GUEDES DA COSTA, MARCO ANTONIO FARAH, MARIA ANTONIETA ROCHA VIRMOND FARAH, ROBERTO MILLER M. TORRES e SERAFIM PEREIRA DA SILVA

013. Mandado de Segurança - 0000679-98.2010.8.16.0140 - Marlene Fátima Manica Revers X Edson Jucemar Hoffman Prado - Prefeito Municipal de Quedas do Iguaçu-às partes, ante o retorno dos autos do tribunal, prazo 10 (dez) dias.Adv. do Requerente: RODOLFO REVERS (54709/PR) e Adv. do Requerido: Alessandra Souza Garcia (46211/PR) e EDEMAR ANTÔNIO ZILIO JÚNIOR (14162/PR)-Advs. ALESSANDRA SOUZA GARCIA, EDEMAR ANTÔNIO ZILIO JÚNIOR e RODOLFO REVERS

014. - 0000322-26.2007.8.16.0140 - Banco Finasa S/A. X Jair Domingos Schumacker-Ao autor recolher o valor de R$9,40 referente expedição do oficio requerido e R$8,00 referente despesas postais, em guia propria disponivel no site www.tjpr.jus.br.Adv. do Requerente: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (19937/PR) e CRISTIAN MIGUEL (53828/PR)-Advs. CRISTIAN MIGUEL e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES

015. Ação de Cobrança - 0001899-34.2010.8.16.0140 - Miguel Angelo Martinello X Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT-As partes ante resposta do Oficio expedido ao IML..Adv. do Requerente: DIEGO GURGACZ (51306/PR) e Adv. do Requerido: Fernando Murilo Costa Garcia (42615/PR)-Advs. DIEGO GURGACZ e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA

016. Execução de Título Extrajudicial - 0000163-20.2006.8.16.0140 - Banco Itaú S.A, sucessor do Banco do Banestado do Paraná S/A e Outro X Márcio Canci e Outro-A parte autora ante resposta do Oficio expedido..Adv. do Requerente: BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ (20457/PR)-Adv.BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-.

017. - 0001575-44.2010.8.16.0140 - José Prasievski Sobrinho e Outro X Espólio de Teodoro Bittencourt da Silva representado por Julia Duarte da Silva-Ao exequente, recolher custas no valor de R$ 9,40 referente à expedição de ofício à Receita Federal.Adv. do Requerente: RODOLFO REVERS (54709/PR)-Adv.RODOLFO REVERS-.

018. Ação Monitória - 0000323-06.2010.8.16.0140 - Auto Posto Quedas Ltda. X Airton José Thiel FI-Às partes para que, em 05 (cinco) dias especifiquem as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão; manifestem-se acerca da possibilidade de conciliarem-se em audiência, na forma do artigo 331, § 3º do Código de Processo Civil..Adv. do Requerente: ANGELO ALBERTO MENEGATI BOSCHI (30663/PR) e Adv. do Requerido: RODOLFO REVERS (54709/PR)-Advs. ANGELO ALBERTO MENEGATI BOSCHI e RODOLFO REVERS

019. - 0000294-24.2008.8.16.0140 - B. V. Financeira S. A. X Emerson Silva Lopes-Ao autor, recolher custas remanescentes no valor de R$ 57,37 à Secretaria Cível e R$ 10,09 ao Cartório Contador. O pagamento das custas deverá ser efetuado através de Guia própria de recolhimento (que se encontra disponível no site www.tjpr.jus.br).Adv. do Requerente: AFONSO MARANGONI JUNIOR (42380/PR)-Adv.AFONSO MARANGONI JUNIOR-.

020. - 0000312-79.2007.8.16.0140 - Trans Otolakoski Transportes Ltda X Darcisio Pattat e Outro-Ao segundo requerido (Darcisio Pattat), recolher custas remanescentes no valor de R$ 106,74 à Secretaria Cível e R$ 10,09 ao Cartório Contador. O pagamento das custas deverá ser efetuado através de Guia própria de recolhimento (que se encontra disponível no site www.tjpr.jus.br).Adv. do Requerido: GRACILIANO RIBEIRO (13820/PR)-Adv.GRACILIANO RIBEIRO-.

021. - 0000165-24.2005.8.16.0140 - Luiz Munari X Instituto Nacional do Seguro Social - INSS-Ao autor ante proposta de acordo juntada. .Adv. do Requerente: GILBERTO FRANZEN (7523/PR) e MICHEL FRANZEN (32939/PR)-Advs. GILBERTO FRANZEN e MICHEL FRANZEN

022. - 0000886-97.2010.8.16.0140 - Du Pont do Brasil S.A. - DIvisão Pioneer Sementes X Michele Sbarelotto de Conto e Outros-Retirar edital e comprovar sua publicação no prazo legal.Adv. do Requerente: JORGE LUIS ZANON (14705/PR)-Adv.JORGE LUIS ZANON-.

023. - 0000360-04.2008.8.16.0140 - Claudia Regina Cachoeira e Outro X -À parte autora para se manifestar ante a petição de fls. 66/68.Adv. do Requerente: Paola Graebin Jumes (46697/PR) e ELIZABETE GRAEBIN (21580/PR)-Advs. ELIZABETE GRAEBIN e PAOLA GRAEBIN JUMES

024. Execução de Título Extrajudicial - 0000207-39.2006.8.16.0140 - Cooperativa de Crédito Rural de Laranjeiras do Sul Ltda. - Sicredi e Outro X Polla & Polla Ltda, Terezinha Bartoski Polla e Ant-Ao autor, fornecer cópias pertinentes para a Carta de Adjudicação bem como recolher o valor referente à autenticação das mesmas.Adv. do Requerente: EDSON TOMÉ (26114/PR)-Adv.EDSON TOMÉ-.

025. - 0000184-98.2003.8.16.0140 - Airton Souza Pelentier X Brasdeco Seguros, Transferido Para Bradesco Previd-Às partes quanto ao retorno dos autos do Tribunal de Justiça.Adv. do Requerente: EURICO ORTIS DE LARA FILHO (24551/PR) e EDEMAR ANTÔNIO ZILIO JÚNIOR (14162/PR) e Adv. do Requerido: Rafael Nogueira da Gama (35354/PR), Geraldo Nogueira da Gama (30366/PR), Debora Segala (40551/PR) e Gerusa Linhares Lamorte (26288/PR)-Advs. DEBORA SEGALA, EDEMAR ANTÔNIO ZILIO JÚNIOR, EURICO ORTIS DE LARA FILHO, GERALDO NOGUEIRA DA GAMA, GERUSA LINHARES LAMORTE e RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA

026. - 0000006-09.1990.8.16.0140 - Maria da Luz Semeniuk, Olga Semeniuk, Victor Semen X Giacomet Marodin Industria de Madeira S/A e Outros-Ao autor, recolher custas para a autenticação das cópias fornecidas (no total de 40), para instruir a Carta de Adjudicação.Adv. do Requerente: MARCO AURÉLIO PELLIZZARI LOPES (10028/PR)-Adv.MARCO AURÉLIO PELLIZZARI LOPES-.

027. - 0000204-11.2011.8.16.0140 - Ivete de Luiz Balenciefer e Outro X Município de Quedas do Iguaçu-À parte autora, para comparecer em Secretaria para retirar as cartas precatória, bem como retirá-la e comprovar sua distribuição no prazo de 30 (trinta) dias..Adv. do Requerente: Nichelle Bellandi Zapelini (51344/PR) e Wanderlei José Follador (15034/PR)-Advs. NICHELLE BELLANDI ZAPELINI e WANDERLEI JOSÉ FOLLADOR

028. Concessão de Salário Maternidade - 0000664-66.2009.8.16.0140 - Gislaine Aparecida Jaguszeski X -Diga a parte autora ante petição de fls. 93 e 93 verso. .Adv. do Requerente: ADRIANA NEZELO ROSA (28484/PR)-Adv.ADRIANA NEZELO ROSA-.

029. Aposentadoria por Idade - 0000615-88.2010.8.16.0140 - Adão Castro X -Alvarás à disposição.Adv. do Requerente: ADRIANA NEZELO ROSA (28484/PR)-Adv.ADRIANA NEZELO ROSA-.

030. Aposentadoria por Idade - 0000655-07.2009.8.16.0140 - Mascemino Caimi X Instituto Nacional do Seguro Social - INSS-Alvarás à disposição.Adv. do Requerente: ADRIANA NEZELO ROSA (28484/PR)-Adv.ADRIANA NEZELO ROSA-.

031. - 0000301-16.2008.8.16.0140 - Edemir José Fortunato X Este Juízo-... Sendo assim, REVOGO a sentença de fls. 81, determinando: a intimação do advogado do Sr. Rosivaldo Stabile Adorno, dr. Luiz Octavio Paiva, para que regularize a representação do competente instrumento de procuração sob pena ser declarada inexistente a petição de fls30/33, ...Adv. do Requerente: LUIZ OCTÁVIO PAIVA (24594/PR)-Adv.LUIZ OCTÁVIO PAIVA-.

032. - 0000120-88.2003.8.16.0140 - Valdemar Antonio da Rosa X Instituto Nacional do Seguro Social - INSS-Alvarás à disposição.Adv. do Requerente: MICHEL FRANZEN (32939/PR)-Adv.MICHEL FRANZEN-.

033. - 0000184-64.2004.8.16.0140 - José de Lemes Prestes X Instituto Nacional do Seguro Social - INSS-Alvará à disposição.Adv. do Requerente: MICHEL FRANZEN (32939/PR)-Adv.MICHEL FRANZEN-.

034. - 0000695-86.2009.8.16.0140 - Nardina de Jesus Matias Tigre X -Ante a possibilidade de eventual concessao de efeitos infringentes aos embargos, diga a parte autora no prazo de 5 dias. .Adv. do Requerente: ADRIANA NEZELO ROSA (28484/PR)-Adv.ADRIANA NEZELO ROSA-.

035. Concessão de Salário Maternidade - 0001595-98.2011.8.16.0140 - Elicleia dos Santos da Silva X Instituto Nacional do Seguro Social - INSS Autarquia Federal-Recebo a apelação eis que tempestiva, em ambos os efeitos. Intima-se a apelada, para, querendo responder em 30 dias. .Adv. do Requerente: GISELE A. SPANCERSKI (48364/PR)-Adv.GISELE A. SPANCERSKI-.

036. - 0000157-81.2004.8.16.0140 - Maria Langa Erthal X Instituto Nacional do Seguro Social - INSS-Diga a parte autora para se manifestar sobre os calculos do INSS de fls. 177/178. prazo de 5 dias. .Adv. do Requerente: RONIR IRANI VINCENSI (21945/PR)-Adv.RONIR IRANI VINCENSI-.

037. Ação Monitória - 0000171-94.2006.8.16.0140 - Evaldo Antonio Ruaro X D. T. Compensados Ltda-Às partes para ciência, ante cancelamento da audiência marcada para a data de 19/06/2013, conforme certidão de fls. 84..Adv. do Requerente: ANGELO ALBERTO MENEGATI BOSCHI (30663/PR) e Adv. do Requerido: SERAFIM PEREIRA DA SILVA (13635/PR) e ACEMAR FARIAS (62879/PR)-Advs. ACEMAR FARIAS, ANGELO ALBERTO MENEGATI BOSCHI e SERAFIM PEREIRA DA SILVA

038. Embargos à Execução - 0000707-03.2009.8.16.0140 - Sérgio Koraleski X José Celso Rosa Duarte-Às partes para ciência, ante cancelamento da audiência marcada para a data de 25/06/2013, conforme certidão de fls. 97..Adv. do Requerente: ELIZABETE GRAEBIN (21580/PR) e Adv. do Requerido: ELOY DIRCEU GIRALDI (11738/PR)-Advs. ELIZABETE GRAEBIN e ELOY DIRCEU GIRALDI

039. Execução de Título Extrajudicial - 0000079-05.1995.8.16.0140 - Banco do Estado do Paraná S/A e Outro X Felini & Tumelero Ltda. e Outros-Ao peticionário de fls. 378/181 (Marcio Marcon Marchetti), para que esclareça em que momento atuou nos presentes autos, e se a petição, de fato, refere-se ao presente feito. Requerido o desentranhamento, autorizo, de tudo certiicando nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias. .Adv. do Requerente: NILTO SALES VIEIRA (11038/PR) e Marcio Marcon Marchetti (45355/)-Advs. MARCIO MARCON MARCHETTI e NILTO SALES VIEIRA

040. Execução de Título Extrajudicial - 0000073-51.2002.8.16.0140 - Carolina da Rosa Pezzi X Pedro Stormoski-Às partes para ciência, ante cancelamento da audiência marcada para a data de 25/06/2013, conforme certidão de fls. 103..Adv. do Requerente: DANIELLE ROSA E SOUZA (20129/PR) e OSCAR SILVÉRIO DE SOUZA (16067/PR) e Adv. do Requerido: JULIANO RICARDO TOLENTINO (33142/)-Advs. DANIELLE ROSA E SOUZA, JULIANO RICARDO TOLENTINO e OSCAR SILVÉRIO DE SOUZA

041. Indenização - 0000169-27.2006.8.16.0140 - João Jose Elias e S/m Helena Martins Elias X Prefeitura Municipal de Quedas do Iguaçu-Às partes para ciência, ante cancelamento da audiência marcada para a data de 25/06/2013, conforme certidão de fls. 132..Adv. do Requerente: MARILIA AZAMBUJA DE PAULA PIOVESAN (14096/PR)-Adv.MARILIA AZAMBUJA DE PAULA PIOVESAN-.

042. - 0000300-31.2008.8.16.0140 - Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/PR X Altevir Padilha-suspendo o curso da execução fiscal: decorrido o prazo de 06 meses sem manifestação da exequente, arquivem-se provisóriamente os autos, com espeque no art 40, § 2 da LEF... .Adv. do Requerente: MÔNICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO (35455/PR)-Adv.MÔNICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO-.

043. - 0000452-79.2008.8.16.0140 - Alice Buchta e Outro X Carlos Batistussi-Nomeio em substituição o Dr. Robson Falchetti, o qual devera se manifestar em 10 dias, para dizer se aceita o encargo, bem como manifestar-se nos autos..Adv. do Requerido: ROBSON FALCHETTI (62802/PR)-Adv.ROBSON FALCHETTI-.

044. Usucapião - 0002379-12.2010.8.16.0140 - Elisete Maria Marques e Outro X -... Determino que a parte autora EMENDE A INICIAL no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento, colacionando aos autos certidoes negativas de ações possessorias em seu nome e em nome dos possuidores anteriores. .Adv. do Requerente: SERAFIM PEREIRA DA SILVA (13635/PR)-Adv.SERAFIM PEREIRA DA SILVA-.

045. - 0000179-08.2005.8.16.0140 - Hildamar Nunes de Lara X Marli Nunes de Lara-deferido o pedido de fls 63/34. Ao autor comparecer em secretaria assinar o termo de compromisso. .Adv. do Requerente: EURICO ORTIS DE LARA FILHO - CASA DA CIDADANIA (24551/PR)-Adv.EURICO ORTIS DE LARA FILHO - CASA DA CIDADANIA-.

046. - 0000142-15.2004.8.16.0140 - Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados PCG - Brasil Multicarteira e Outro X E. A. D. Transportes Ltda.-Indefiro fls. 156 uma vez que a parte requerida ja restou citada por edital. Nos termos do Art 9 do CPC nomeio curador o Dr. rodolfo Revers, abrindo-se vista ao mesmo para manifestação em 15 dias. .Adv. do Requerente: Herick Pavin (39291/PR) e Adv. do Requerido: RODOLFO REVERS (54709/PR)-Advs. HERICK PAVIN e RODOLFO REVERS

047. - 0000063-12.1999.8.16.0140 - Mercoespuma Ind. Colchões e Estofados Ltda. X Companhia de Seguros Gralha Azul-Às partes, ante retorno do Agravo de Instrumento.Adv. do Requerente: ADÃO FERNANDES DA SILVA (18038/PR) e Adv. do Requerido: Geraldo Nogueira da Gama (30366/PR) e Debora Segala (40551/PR)-Advs. ADÃO FERNANDES DA SILVA, DEBORA SEGALA e GERALDO NOGUEIRA DA GAMA

048. - 0000037-48.1998.8.16.0140 - Banco Banestado S/A e Outro X J. M. Zgoda e Cia Ltda.-Ao autor, manifestar-se quanto à certidão de fl. 253-verso.Adv. do Requerente: KARIN L. HOLLEL MUSSI BERSOT (28944/PR) e TATIANA PIASECKI KAMINSKI (17997/PR)-Advs. KARIN L. HOLLEL MUSSI BERSOT e TATIANA PIASECKI KAMINSKI

049. Embargos à Execução - 0000273-19.2006.8.16.0140 - Município de Quedas do Iguaçu e Outro X Gilberto Golin e Outros 57 e Outros-"1. Promovi o desbloqueio dos valores superiores ao débito de cada executado, bem como dos valores irrisórios. 2. Lavre-se o termo de penhora dos valores remanescentes bloqueados. 3. Tendo em vista a penhora realizada, intime-se a parte executada, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar, sob pena de preclusão. 4. Providências necessárias.".Adv. do Requerente: EDEMAR ANTÔNIO ZILIO JÚNIOR (14162/PR) e Adv. do Requerido: GILBERTO FRANZEN (7523/PR) e RODOLFO REVERS (54709/PR)-Advs. EDEMAR ANTÔNIO ZILIO JÚNIOR, GILBERTO FRANZEN e RODOLFO REVERS

050. - 0000225-60.2006.8.16.0140 - Maria Joaquina Ferreira e Outro X Hospital Bom Jesus de Campo Novo Ltda. e Outros-(...) 2) Em seguida, dê-se vista às partes pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, para alegações finais, iniciando-se pelos autores. (...).Adv. do Requerente: MARCO AURÉLIO PELLIZZARI LOPES (10028/PR) e Adv. do Requerido: EDEMAR ANTÔNIO ZILIO JÚNIOR (14162/PR)-Advs. EDEMAR ANTÔNIO ZILIO JÚNIOR e MARCO AURÉLIO PELLIZZARI LOPES

051. Ação Cobrança c/c Lim. de Exibição Doc. - 0001974-73.2010.8.16.0140 - Vanderlei de Lara X Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT-Ao autor, ante petição de fls. 167 à 173.Adv. do Requerente: Marina Julieti Marini (49506/PR)-Adv.MARINA JULIETI MARINI-.

052. - 0000303-83.2008.8.16.0140 - Veronica Prasnievski e Outro X Sueli Terezinha Machado e Outros-Ao exequente, retirar ofício e enviá-lo à Receita Federal. Obs.: Para fornecimento de declarações, a Receita Federal solicita que juntamente ao ofício seja comprovado o recolhimento de R$ 10,00 por declaração ou conjunto de declarações de cada contribuinte PF ou PJ. O recolhimento deve ser efetuado através de DARF com o código de receita 3292..Adv. do Requerente: MARCO AURÉLIO PELLIZZARI LOPES (10028/PR) e Adv. do Requerido: JAQUELINE LUSITANI CARNEIRO (48597/PR)-Adv.MARCO AURÉLIO PELLIZZARI LOPES-.

053. Execução de Título Extrajudicial - 0002101-11.2010.8.16.0140 - Banco CNH Capital S/A X Jocemino João Bonotto e Outros-Às partes, manifestarem-se quanto à avaliação do bem, no prazo de 10 (dez) dias.Adv. do Requerente: LUIZ RODRIGUES WAMBIER (7295/PR) e MAURI MARCELO BEVERVANÇO JUNIOR (42277/PR) e Adv. do Requerido: EDEMAR ANTÔNIO ZILIO JÚNIOR (14162/PR)-Advs. EDEMAR ANTÔNIO ZILIO JÚNIOR, LUIZ RODRIGUES WAMBIER e MAURI MARCELO BEVERVANÇO JUNIOR

054. Execução Fiscal da Dívida Ativa - 0000256-80.2006.8.16.0140 - União e Outro X Waldir Rohden-Ao requerido, ante retorno do mandado de avaliação.Adv. do Requerido: SAMUEL ALVES PORTUGAL (61013/PR) e ORILDO DE SOUZA (40846/PR)-Advs. ORILDO DE SOUZA e SAMUEL ALVES PORTUGAL

055. Busca e Apreensão - 0000834-04.2010.8.16.0140 - Banco Volkswagen S/A. X Joel Plucinski-Ao autor, ante retorno dos ofícios.Adv. do Requerente: MARILI R. TABORDA (12293/PR)-Adv.MARILI R. TABORDA-.

056. Alvará Judicial p/ Venda de Veículo - 0001217-79.2010.8.16.0140 - Cleuza Pereira da Silva X -A parte, ante retorno dos autos do tribunal.Adv. do Requerente: GILBERTO FRANZEN (7523/PR) e RODOLFO REVERS (54709/PR)-Advs. GILBERTO FRANZEN e RODOLFO REVERS

057. Concessão de Salário Maternidade - 0000807-55.2009.8.16.0140 - Kátia Veronica Rotoli Rocha X Instituto Nacional do Seguro Social - INSS-Às partes para ciência, ante cancelamento da audiência marcada para a data de 25/06/2013, conforme certidão de fls. 87..Adv. do Requerente: ADRIANA NEZELO ROSA (28484/PR)-Adv.ADRIANA NEZELO ROSA-.

058. Ação de Cobrança - 0001672-44.2010.8.16.0140 - Syngenta Proteção de Cultivos Ltda X Eduardo Canzi e Outros-Às partes para ciência, ante cancelamento da audiência marcada para a data de 11/06/2013, conforme certidão de fls. 218..Adv. do Requerente: Julio Christian Laure (155277/SP) e Adv. do Requerido: GRAZIELE CANZI (45107/PR)-Advs. GRAZIELE CANZI e JULIO CHRISTIAN LAURE

059. Concessão de Salário Maternidade - 0000554-67.2009.8.16.0140 - Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e Outro X -À parte autora, para se manifestar

quanto ao contido as fls. 93/94..Adv. do Requerente: ADRIANA NEZELO ROSA (28484/PR)-Adv.ADRIANA NEZELO ROSA-.

060. Ação Previdenciária (CD - 27) - 0000214-94.2007.8.16.0140 - Antonia Infran Sotto X Instituto Nacional do Seguro Social - INSS-À parte autora para se manifestar quanto ao contido as fls. 152/156..Adv. do Requerente: CLEVERSON LUIZ RECH (62346/PR) e CÉZAR AUGUSTO BAÚ DE CARLI (37296/PR)-Advs. CLEVERSON LUIZ RECH e CÉZAR AUGUSTO BAÚ DE CARLI

061. - 0000767-05.2011.8.16.0140 - BV Financeira S/A CFI X Juvilde Colaço de Quadros-Ao autor dar andamento no prazo de 48 horas sob pena de extinção. .Adv. do Requerente: FRANCIELE DA ROZA COLLA (48206/PR)-Adv.FRANCIELE DA ROZA COLLA-.

062. Ação Monitória - 0000637-83.2009.8.16.0140 - União Educacional de Cascavel - UNIVEL X Maycon Gonzati-a parte autora para apresentar a guia paga, tal como informado, no prazo de 10 dias. .Adv. do Requerente: MARCOS VINÍCIUS BOSCHIROLLI (19647/PR)-Adv.MARCOS VINÍCIUS BOSCHIROLLI-.

063. - 0000793-03.2011.8.16.0140 - Alci Wyzykowski X Miguel Czarnieski e Outro-A parte autora recolher o valor de R$18,80 referente expedição de oficio e R$16,00 referente despesas postais, em guia proria disponivel no site www.tjpr.jus.br. .Adv. do Requerente: ADRIANE PEGORARO (49290/PR)-Adv.ADRIANE PEGORARO-.

064. Embargos à Execução - 0000870-80.2009.8.16.0140 - Marlene Cechele Canci X Yara Brasil Fertilizantes S/A-Ao autor dar andamento ao feito sob pena de extinção no prazo de 48 horas..Adv. do Requerente: EDEMAR ANTÔNIO ZILIO JÚNIOR (14162/PR)-Adv.EDEMAR ANTÔNIO ZILIO JÚNIOR-.

065. Execução Fiscal da Dívida Ativa - 0000418-41.2007.8.16.0140 - Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estad X Rie - Laticinios Ltda-"Intimada a parte autora para se manifestar sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção, esta quedou-se inerte... Pelo exposto, julgo extinto o presente feito, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso III do CPC" (Banco de Sentenças sob n° 274.507.427).Adv. do Requerente: Carlos Douglas Reinhart Junior (38504/PR)-Adv.CARLOS DOUGLAS REINHART JUNIOR-.

066. - 0000803-18.2009.8.16.0140 - Laércio Marcio Batistella X Banco Itaú S/A-Ao requerido, para se manifestar quanto ao contido as fls. 150/153..Adv. do Requerido: BRAULIO BELINATI GARCIAS PEREZ (20457/) e MÁRCIO ROGÉRIO DEPOLLI (20456/)-Advs. BRAULIO BELINATI GARCIAS PEREZ e MÁRCIO ROGÉRIO DEPOLLI

067. Ação Previdenciária (CD - 27) - 0000435-38.2011.8.16.0140 - Sidnei Roberto da Cruz X -"Acolho os embargos de declaração de f. 103/104, determinando que a sentença prolatada por este juízo seja submetida a reexame necessário (...)" (Banco de Sentenças sob n° 274.517.325).Adv. do Requerente: ADRIANA NEZELO ROSA (28484/PR)-Adv.ADRIANA NEZELO ROSA-.

068. - 0000312-45.2008.8.16.0140 - Sebastião Martins X Instituto Nacional do Seguro Social - INSS-À parte autora, para se manifestar quanto ao contido as fls. 128/132, no prazo de 10 dias..Adv. do Requerente: ADRIANA NEZELO ROSA (28484/PR)-Adv.ADRIANA NEZELO ROSA-.

069. - 0000185-83.2003.8.16.0140 - Vanessa Angela Formolo X Edson Luiz Cardoso Araújo e Outro-1. O advogado do requerido comprovou, por meio da petição de fls. 474/475 e dos documentos de fls. 476/481 que, na data de hoje já havia sido designada audiência nos autos de nº 26408-11/365, na Comarca de Tapurah/MT, nos quais figura como advogado constituído. 2. Sendo assim, e com espeque no art. 453, II, do CPC, dou por justificado o pedido de adiamento formulado às fls. 474/475. 3. Redesigno o ato para a data de 02/09/2013, às 13:30 horas, devendo a Serventia proceder às comunicações e intimações necessárias..Adv. do Requerente: Felipe Pavan Anderlini (52087/PR) e Jocelani Pinzon (17025/PR) e Adv. do Requerido: EURICO ORTIS DE LARA FILHO (24551/PR) e EDEMAR ANTÔNIO ZILIO JÚNIOR (14162/PR)-Advs. EDEMAR ANTÔNIO ZILIO JÚNIOR, EURICO ORTIS DE LARA FILHO, FELIPE PAVAN ANDERLINI e JOCELANI PINZON

Quedas do Iguaçu, 06 de Junho de 2013

REALEZA

JUÍZO ÚNICO

COMARCA DE REALEZA - ESTADO DO PARANÁ
JUÍZA DE DIREITO: LIDIANE RAFAELA ARAUJO MARTINS

RELAÇÃO Nº 65/2013

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
AIRTON PANISSÃO TEIXEIRA 0012 000343/2008
0018 000760/2009
ALESSANDRO MOREIRA SACRAM 0028 000182/2011
ALSIREZ CARDOSO DE OLIVEI 0018 000760/2009
0030 000356/2011
0031 000357/2011
ALZIRES CARDOSO DE OLIVEI 0038 000037/2011
ANDRÉA TATTINI ROSA 0029 000322/2011
CAMILO DE TONI 0025 000695/2010
0034 000315/2012
0036 000425/2012
CARLOS AUGUSTO AZEVEDO SI 0035 000396/2012
CRISTIANE WELTER 0013 000432/2008
0033 000160/2012
DALTON CHITOLINA 0024 000675/2010
DANIELI CRISTINA MARCON 0004 000375/2006
DEBORA CRISTINA DE SOUZA 0019 000361/2010
0020 000378/2010
0021 000433/2010
DIEGO BALEM 0004 000375/2006
EDERSON LANZARINI MARAN 0026 000777/2010
ENELIO BAGGIO 0026 000777/2010
EVARISTO ARAGÃO FERREIRA 0005 000518/2006
EVERTON RODRIGO ZAMARCHI 0034 000315/2012
FABIANA ELIZA MATTOS 0004 000375/2006
FERNANDO BLASZKOWSKI 0018 000760/2009
FLAVIO JOSE PENSO 0011 000182/2008
GEONIR EDVARD FONSECA VIN 0006 000117/2007
0008 000355/2007
GIUZEILA CERINI MACHADO W 0009 000596/2007
IGLENIO LUIZ SCHWERZ 0032 000571/2011
JAIR FREDERICO GALVAN FIL 0015 000487/2009
JAIR ROBERTO DA SILVA 0031 000357/2011
JORGE LUIZ SILVEIRA 0026 000777/2010
JOSE MALIKOSKI 0018 000760/2009
JULIANA APARECIDA COLETH 0023 000530/2010
JULIANA GUIMARÃES PIMENTE 0017 000645/2009
LEONARDO ANACLETO CHAVES 0022 000455/2010
LIANE DALAROZA BARBACOVI 0016 000612/2009
LUIZ CARLOS PASQUALINI 0020 000378/2010
0021 000433/2010
LUIZ RODRIGUES WAMBIER 0005 000518/2006
MARCELA SPINELLA DE OLIVE 0027 000114/2011
MARCELO TESHEINER CAVASSA 0028 000182/2011
MARCIO ROBERTO ZANETTI 0010 000019/2008
MARCO ANDRE S.BACELAR 0001 000471/1995
NEIMAR JOSE POMPERMAIER 0013 000432/2008
ORLANDINO PRAUSE DA SILVA 0001 000471/1995
PEDRO ROBERTO ROMAO 0029 000322/2011
PRECIR KYUJI KAWASAKI 0037 000040/2007
RAFAEL ANTONIO SEBEN 0017 000645/2009
0023 000530/2010
RAFAEL BANDEIRA BULGARELL 0030 000356/2011
0031 000357/2011
0038 000037/2011
REGILDA MIRANDA HEIL FERR 0020 000378/2010
RENATO ANTUNES VILLANOVA 0038 000037/2011
RITA DE CASSIA CORREA DE 0005 000518/2006
ROBERSON FABIO SCHWERZ 0032 000571/2011
RONALDO JOSE E SILVA 0019 000361/2010
ROSENILDA APARECIDA OZORI 0007 000240/2007
SANDRO LUIZ WERLANG 0007 000240/2007
SIDINEI ROQUE CICHOCKI 0003 000108/2005
0011 000182/2008
SUZANA GASPAR 0014 000511/2008
TADEU KARASEK JUNIOR 0002 000402/2002
TERESA CELINA ARRUDA ALVI 0005 000518/2006

1. EXECUÇÃO TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0000030-58.1995.8.16.0141-IRMÃOS BOCCHI LTDA e outros x HENRIQUE JOAO DA CAS e outros-A parte exequente José Lino Bergamin, para que recolha em guia o valor das custas de R$ 1.035,66 face sua condenação de fls. 154/455 com referência a execução contra Henrique João Da Cas; a parte exequente Henrique João Da Cás, para que recolha em guia o valor das custas de R$ 211,50 face sua condenação com referência a execução contra José Lino Bergamin, a fim de evitar o ajuizamento de ação de execução de custas junto ao Juizado Especial de Capitão Lônidas Marques. -Advs. MARCO ANDRE S.BACELAR e ORLANDINO PRAUSE DA SILVA JUNIOR-.

2. COBRANÇA EM FASE DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA -0000154-94.2002.8.16.0141-MASSA FALIDA DE SHAVIMAR RESTAURANTE LTDA x REALEZA DIESEL LTDA -Recebida a Execução de Sentença de fls. 302/304, na forma do art. 475-J do CPC. A parte executada na pessoa de seu procurador, para, no prazo de 15 dias, pagar o valor atualizado da dívida de R$ 1.119.232,69 datado de 15/05/2013, sob pena de ser acrescida multa de 10%. Em caso de inércia do executado, fixado desde já multa de 10% a ser acrescido no cálculo geral e fixado honorários advocatícios em favor do patrono da parte exequente, no importe de 10% (dez por cento) do valor da execução. Ainda proceda o executado o recolhimento em guia do valor das custas processuais no total de R$ 2.294,96. Ou seja: R$ 396,35 FUNREJUS; R$ 1.744,64 Cartório Cível, R$ 66,47 Of. de Justiça e R$ 87,50 Cartório Cont/Distribuidor. -Adv. TADEU KARASEK JUNIOR-.;

3. EXECUCAO DE SENTENCA -FAM LIA-0000312-47.2005.8.16.0141-G.R.S. e outros x M.C.S.-Em cumprimento a Portaria 21/09, intimo como ATO ORDINÁRIO, a parte para manifestação, quanto ao decurso do prazo requerido, requerendo o que entender de direito. -Adv. SIDINEI ROQUE CICHOCKI-.

4. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-0000414-35.2006.8.16.0141-GONÇALINO FERREIRA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS-Em cumprimento a portaria nº 21/09, intimo em "ATO ORDINÁRIO" a parte autora para comprovar a postagem do ofício retirado nos autos em 26/03/13. para a intimação da perita nomeada. Ciente que, os autos encontram-se na META 2 - prioritário. -Advs. FABIANA ELIZA MATTOS, DANIELI CRISTINA MARCON e DIEGO BALEM-.

5. PRESTACAO DE CONTAS em fase de execução-0000464-61.2006.8.16.0141-CLECIO LUIZ BARBIERI x HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO-Em cumprimento a Portaria 21/09, intimo como ATO ORDINÁRIO, a parte para manifestação, quanto ao decurso do prazo requerido, procedendo a comprovação do depósito realizado referente aos honorários periciais, sob pena de preclusão da prova. -Advs. LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TERESA CELINA ARRUDA ALVIM WAMBIER, EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS e RITA DE CASSIA CORREA DE VASCONCELOS-.

6. AÇÃO APOSENTADORIA TEMPO SERV-117/2007-0000680-85.2007.8.16.0141-REGINA IACHINSKI SATORIVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS-Manifeste-se a parte quanto ao ofício da previdência social juntado às fls.156/159, requerendo o que entender de direito.-Adv. GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI-.ck

7. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-0000827-14.2007.8.16.0141-DIPLOMATA S/A INDUSTRIAL E COMERCIAL x LINUS VALERIUS e outros-Em cumprimento a portaria nº 21/09 como "ATO ORDINÁRIO", intimo a parte para dar prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito, nos termos da publicação DJ 1080 de 1704/2013. -Advs. SANDRO LUIZ WERLANG e ROSENILDA APARECIDA OZORIO-.

8. CONCESSÃO APOSENTADORIA IDADE EM FASE DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA -0000674-78.2007.8.16.0141-MARIA SUELI BIAZIN x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS- Manifeste-se a exequente quanto a satisfação de seu crédito, face o pagamento do RPV. -Adv. GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI-.

9. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-CONCESSÃO EM FASE DE EXEC. DE SENTENÇA -0000855-79.2007.8.16.0141-ARLINDO FELIX DALLAGNOL x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS- Manifeste-se a exequente quanto a satisfação de seu crédito, face o pagamento do RPV. - Adv. GIUZEILA CERINI MACHADO WATTE-.

10. USUCAPIAO EXTRAORDINÁRIO-0000911-78.2008.8.16.0141-IVONETE MIRANDA DE FARIAS PELENTIR DE MELO x EDELAR FACINA e outro-A parte autora para que recolha em guia o valor das custas processuais no total de R $ 1.231,85, ou seja: R$ 58,45 FUNREJUS; R$ 963,50 Cartório Civel; R$ 77,06 Distribuidor e R$ 132,84 Of. de Justiça Jovelino Zamarchi, a fim de viabilizar a expedição do mandado de registro para o CRI. -Adv. MARCIO ROBERTO ZANETTI-.

11. ALIMENTOS-182/2008-0000876-21.2008.8.16.0141-L.F.S.C. x F.G.S.C.-Sobre a contestação juntada às fls.88/89, manifeste-se o autor no prazo legal. -Advs. FLAVIO JOSE PENSO e SIDINEI ROQUE CICHOCKI-.ck

12. RETIFICAÇÃO REG. PÚBL.- IMÓVEIS nEM FASE DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA -0001061-59.2008.8.16.0141-ESTANISLAU UNIDZISKI - ESPOLIO e outros x PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO OESTE-PR- Manifeste-se a parte exequente quanto a manifestação da executada de fls. 203/207, com relação ao despacho de fl. 198 "tendo em vista a petição de fls. 161/164, dê-se vista a parte contrária para cumprir a sentença, sob pena de incidência do art. 475-J e início da execução forçada". -Adv. AIRTON PANISSÃO TEIXEIRA-.

13. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-0000894-42.2008.8.16.0141-VILMA CADORE LECEUX x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS- Realizada a audiência em 28/05/2013, constatada a ausência da requerente e de suas testemunhas, em que pese devidamente intimadas. Ausente o procurador da parte requerente....Extinto o processo nos termos do art. 269, I do CPC. Condenado a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios proporcionais, sendo em R$ 500,00 ao Dr. Neimar e R$ 300,00 a Dra. Cristiane Welter. A parte autora para que recolha em guia o valor das custas processuais de R $ 938,41. Ou seja R$ 34,85 FUNREJUS; R$ 564,94 Cível; R$ 265,88 Of. Justiça e R$ 72,74 Distribuidor. -Advs. NEIMAR JOSE POMPERMAIER e CRISTIANE WELTER-.

14. EXECUCAO ALIMENTOS (ART.733)-0001085-87.2008.8.16.0141-J.C.F. x P.F.-Manifeste-se a exequente quanto ao decurso do prazo sem o pagamento da dívida e não apresentação de justificativa na forma do art. 733 do CPC, com intimação do executado às fl. 88. -Adv. SUZANA GASPAR-.

15. MONITÓRIA EM FASE DE EXECUÇÃO -0000764-18.2009.8.16.0141-N&G COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS E SERVIÇOS LTDA x JOAO CARLOS BONACOLSA-Manifeste-se a exequente quanto a devolução da carta precatória com penhora de 01 reb/trabucar 45, placa AJF 7482 e avaliação de R$ 1.500,00 e decurso do prazo sem oferecimento de impugnação na forma do art. 475-J do CPC. -Adv. JAIR FREDERICO GALVAN FILHO-.

16. EXECUCAO ALIMENTOS (ART.733)-0000962-55.2009.8.16.0141-M.S.B. e outro x N.B.-Em cumprimento a Portaria 21/09, intimo como ATO ORDINÁRIO, a parte para manifestação, quanto ao decurso do prazo requerido, requerendo o que entender de direito. -Adv. LIANE DALAROZA BARBACOVI-.

17. PARTILHA DE BENS (ORD)-0000926-13.2009.8.16.0141-L.M.T. x J.L.D.L.- A parte autora para que proceda o pagamento das custas processuais remanescentes no valor de R$ 283,61 (R$ 186,12 do Cível, R$ 66,47 do Oficial de Justiça e R$ 31,02 do Contador), bem como, pra que proceda a retirada do formal de partilha expedido, instruindo com as cópias necessárias e autenticando-as neste Cartório. - Advs. RAFAEL ANTONIO SEBEN e JULIANA GUIMARÃES PIMENTEL-.m.s

18. REPARACAO DE DANOS-760/2009-0001087-23.2009.8.16.0141-NILSON PEDRO TELLES x MUNICIPIO DE SANTA IZABEL DO OESTE - PR (EXEC. DE SENT.) e outro-Nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgado parcialmente procedente o pedido inicial para o fim de: a) Absolver a requerida Companhia de Saneamento do Estado do Paraná - Sanepar. b) Condenar o Município de Santa Izabel do Oeste - PR a reparar os danos materiais causados ao autor, no valor de R$ 11.820,59 (onze mil oitocentos e vinte reais e cinquenta e nove centavos), devidamente corrigidos com juros de mora de 1% ao mês a partir da citação e corrigidos monetariamente desde a data do sinistro (19/07/2005). Arcará o réu com 80% das custas e despesas processuais e o autor com 20%. Condenado o requerido, ainda, ao pagamento dos honorários advocatícios da parte autora, os quais fixados em 20% sobre o valor da condenação, com fundamento no § 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil, considerando a complexidade da causa, a necessidade de produção de provas em audiência e o tempo de tramitação do processo. Condenado o autor nos honorários advocatícios do advogado da ré Sanepar, os quais fixados em 20% sobre o valor da condenação, tendo-se em vista a complexidade da causa, a necessidade de instrução em audiência e o tempo de tramitação do processo, nos termos do artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil. Tudo em conformidade com a sentença de fl.298/309.-Advs. JOSE MALIKOSKI, ALSIREZ CARDOSO DE OLIVEIRA, FERNANDO BLASZKOWSKI e AIRTON PANISSÃO TEIXEIRA-.ck

19. DECLARAT.INEXISTÊNCIA DE DEB.-361/2010-0000804-63.2010.8.16.0141-DIRCEU NARDI E CIA LTDA e outro x COPEL DISTRIBUICAO S/A-Manifestem-se as partes quanto ao laudo pericial juntado às fls.213/226, requerendo o que entender de direito.-Advs. DEBORA CRISTINA DE SOUZA MACIEL e RONALDO JOSE E SILVA-.ck

20. DECLARAT.INEXISTÊNCIA DE DEB.-378/2010-0000878-20.2010.8.16.0141-VALDIR LAZARI x COPEL DISTRIBUICAO S/A-Manifestem-se as partes quanto ao ofício juntado às fls.302/315, requerendo o que entender de direito.-Advs. DEBORA CRISTINA DE SOUZA MACIEL, REGILDA MIRANDA HEIL FERRO e LUIZ CARLOS PASQUALINI-.ck

21. DECLARAT.INEXISTÊNCIA DE DEB.-433/2010-0000994-26.2010.8.16.0141-M. DALLE LASTE E CIA LTDA x COPEL/PR, COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELÉTRICA-Manifestem-se as partes quanto ao ofício juntado às fls.398/409, requerendo o que entender de direito.-Advs. DEBORA CRISTINA DE SOUZA MACIEL e LUIZ CARLOS PASQUALINI-.ck

22. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-0000983-94.2010.8.16.0141-SERVIMED COMERCIAL LTDA x EMERSON MARCON BATISTA-A parte exequente para que proceda a retirada da carta precatória expedida de penhora e avaliação, comprovando a distribuição em 15 dias, em reiteração a publicação DJ 1075 de 10/04/2013, instruindo a mesma com as cópias necessárias e ainda recolhendo o valor de R$ 9,40 de custas quanto a expedição da mesma, dando o devido prosseguimento a execução. -Adv. LEONARDO ANACLETO CHAVES-.

23. REPARACAO DE DANOS-530/2010-ACID.TRANS-0001222-98.2010.8.16.0141-PAULINA CHORTASZKO PRESTES e outros x ANTONIO BATISTA e outro-Sobre a contestação juntada às fls.99/100, manifeste-se o autor no prazo legal. -Advs. RAFAEL ANTONIO SEBEN e JULIANA APARECIDA COLETH FELIPPI SEBEN-.ck

24. CONCESSÃO APOSENTADORIA IDADE-0001587-55.2010.8.16.0141-DORVALINO DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGUROS SOCIAL-INSS-Em cumprimento a portaria nº 21/09, intimo em "ATO ORDINÁRIO" a parte autora em reiteração a publ. DJ 1075 de 10/04/2013, requerendo a parte interessada o que entender de direito, face a baixa dos autos e do V. Acórdão. - Adv. DALTON CHITOLINA-.

25. USUCAPIAO EXTRAORDINÁRIO-695/2010-0001667-19.2010.8.16.0141-MIGUELINA MACIEL DE LIMA x JORDAO ZAMINHAM-Sobre a contestação juntada às fls.88/89, manifeste-se o autor no prazo legal. -Adv. CAMILO DE TONI-.ck

26. REPARACAO DE DANOS-777/2010-0001942-65.2010.8.16.0141-JOAO CARLOS BONACOLSA x DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRA-ESTRUTURA DO ESTADO DE SANTA CATARINA-DEINFRA-Manifestem-se as partes quanto ao ofício juntado à fl.131, da Polícia Rodoviária Estadual, requerendo o que entender

de direito.-Advs. EDERSON LANZARINI MARAN, ENELIO BAGGIO e JORGE LUIZ SILVEIRA-.ck

27. BUSCA E APREENSÃO (FID)-0000528-95.2011.8.16.0141-AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x JC BALDISSERA TRANSPORTES LTDA-Em cumprimento a Portaria 21/09, intimo como ATO ORDINÁRIO, a parte para manifestação, quanto ao decurso do prazo requerido, requerendo o que entender de direito. -Adv. MARCELA SPINELLA DE OLIVEIRA-.

28. BUSCA E APREENSÃO (FID)-0000725-50.2011.8.16.0141-BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A atual denominação social de BANCO FINASA BMC S/A x PAULO CEZAR DA ROCHA-Em cumprimento a portaria nº 21/09, intimo em "ATO ORDINÁRIO" a parte autora quanto as respostas dos ofícios expedidos conforme requeridos e juntados aos autos às fls. 90, 92/93 e 95/96, requerendo o que entender de direito. -Advs. MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA SACRAMENTO-.

29. DEPÓSITO-322/2011-0001400-13.2011.8.16.0141-HSBC BRASIL ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x ADRIEL DOS SANTOS-Nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgado procedente o pedido e condenado a parte ré a entregar a coisa ou o seu equivalente em dinheiro (valor atual do bem descrito na inicial, e não o da dívida existente, salvo se o débito for menor que o valor do bem), no prazo de 24 horas, excluindo-se a possibilidade de prisão civil. Condenado a parte ré ao pagamento das custas e despesas processuais, além dos honorários advocatícios da parte adversa, os quais fixados em 20% sobre o valor da causa, nos termos do artigo 20, parágrafo 3º do Código de Processo Civil, considerando o trabalho realizado e o tempo para deslinde do feito. Determinada a expedição do mandado para a entrega do bem ou do equivalente em dinheiro, nos termos supramencionados. A parte para que proceda o recolhimento em guia, referente a diligência do Sr. Oficial de Justiça, Jovelino Zamarchi, no valor de R$ 132,94 - Banco ITAU, agência 4041, conta 02966-3. Tudo em conformidade com a sentença de fl.65/68.-Advs. PEDRO ROBERTO ROMAO e ANDRÉA TATTINI ROSA-.ck

30. EMBARGOS A EXECUÇÃO-356/2011-0001804-64.2011.8.16.0141-AGENOR ESTÁCIO MONTEIRO & CIA LTDA x CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - 9º REGIAO / PR-Considerando a proposta de acordo trazida aos autos pela embargada às fls.48/49, manifeste-se a embargante, no prazo de 10 dias, requerendo o que entender de direito. Tudo em conformidade com a determinação de fl.53.-Advs. RAFAEL BANDEIRA BULGARELLI e ALSIREZ CARDOSO DE OLIVEIRA-.ck

31. RESSARCIMENTO DANOS - ORD.-357/2011-0001805-49.2011.8.16.0141-EDEMILSON ANTONIO BAMPI x ESTADO DO PARANÁ - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA-Nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgado procedente o pedido inicial para o fim de condenar o réu, Estado do Paraná - Secretaria de Estado da Administração e Previdência a(o): a) proceder à anotação nos assentamento funcionais do autor, bem como para contagem de tempo de contribuição perante o Paraná Previdência, de sua nomeação como sendo aquela constante no Decreto n. 6.025, de 24/01/2006; b) pagamento de indenização em valor correspondente aos vencimentos e demais vantagens relativas ao cargo, referentes ao período de 24/01/2006 a 21/02/2008, corrigidos monetariamente e acrescidos de juros legais, desde a citação. Condenado o requerido, ainda, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios da parte adversa, os quais fixados em 20% sobre o valor da condenação, com fundamento no §4º do artigo 20 do Código de Processo Civil, considerando a complexidade da causa, a necessidade de produção de provas em audiência e o tempo de tramitaçã do processo. Tudo em conformidade com a sentença de fl.134/143.-Advs. RAFAEL BANDEIRA BULGARELLI, ALSIREZ CARDOSO DE OLIVEIRA e JAIR ROBERTO DA SILVA-.ck

32. COBRANÇA (ORD)-0002678-49.2011.8.16.0141-GROSS & POTULSKI LTDA x NAUBER RODRIGO FREIRE BRANDELERO-INTIMAÇÃO PELO "ATO ORDINÁRIO" - PORTARIA Nº 21/09. A parte para que proceda a retirada do(s) ofício(s) expedido(s) para citação do requerido Nauber, instruindo o(s) mesmo(s) com as cópias necessárias, comprovando o protocolo dos mesmos em 10 dias, procedendo ainda o recolhimento em guia do valor das custas de R$ 9,40, ref. a expedição do(s) mesmo(s). -Advs. IGLENIO LUIZ SCHWERZ e ROBERSON FABIO SCHWERZ-.m.s

33. MONITÓRIA EM FASE DE EXECUÇÃO -0000476-65.2012.8.16.0141-VALDIR SOBCZAK - ME x DIEGO RAFAEL GEREMIAS e outro-Em cumprimento a portaria nº 21/09, intimo em "ATO ORDINÁRIO" a parte exequente para verificar se os ARs dos ofícios de citação retornou ao escritório advocatício, uma vez que até a presente data não retronou a este juízo, a fim de viabilizar o prosseguimento da execução. -Adv. CRISTIANE WELTER-.

34. USUCAPIAO EXTRAORDINÁRIO-315/2012-0001439-73.2012.8.16.0141-LOURDES MARIA OLIENIK ROLL x SERGIO CEMENCI e outros-Sobre a contestação juntada às fls.68/69, manifeste-se o autor no prazo legal. -Advs. CAMILO DE TONI e EVERTON RODRIGO ZAMARCHI-.ck

35. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-0001747-12.2012.8.16.0141-COOP.CRED.LIVRE ADM. FRONTEIRA DO IGUAÇU-SICREDI x RUBI LUIZ PELLENS-Em cumprimento a portaria nº 21/09, intimo em "ATO ORDINÁRIO" a parte exequente quanto as respostas dos ofícios expedidos conforme requerido e juntados às fls. 93/94, 100, 106 e 108/109, requerendo o que entender de direito. -Adv. CARLOS AUGUSTO AZEVEDO SILVA-.

36. MONITÓRIA-0001842-42.2012.8.16.0141-NERY DELAZZERI x ORLEI JACOB WELTERI-Manifeste-se a parte autora quanto a citação e o decurso do prazo sem o pagamento e interposição de embargos monitórios, requerendo o que entender de direito. -Adv. CAMILO DE TONI-.

37. EXECUÇÃO FISCAL - OUTRAS-0000902-53.2007.8.16.0141-CONSELHO REG. DE ENG. ARQUITETURA E AGRONONIA-CREA x ELZA LAZARETI-Intimação em cumprimento a Portaria nº 21/09. Decorrido o prazo de esuspensão requerido pelo exequente pelo prazo de 01 ano em cumprimento ao item 14.1 da Portaria nº 21/09 " suspender a execução, a pedido do exeqüente, pelo prazo requerido, observado o prazo máximo de 01 (um) ano, nos termos do art.40, §1º, da Lei 6830/80". Manifeste-se a exequente requerendo o que entender de direito, ciente do item 14.2 da referida Portaria, "arquivar os autos, sem baixa na distribuição ("sobrestamento") com intimação do exeqüente, depois de escoado o prazo de suspensão por um ano, bem como nos casos em que intimada para se manifestar sobre o prosseguimento do feito a parte exeqüente não o fizer em trinta dias;" -Adv. PRECIR KYUJI KAWASAKI-.

38. EXECUCAO FISCAL - FEDERAL-37/2011-0000765-32.2011.8.16.0141-CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - 9ª REGIAO x AGENOR ESTACIO MONTEIRO & CIA LTDA-Diante dos pedidos formulados pelas partes (fls.33 e 35/36), considerando as disposições do artigo 791, inciso II e 265, inciso II, do Código de Processo Civil, deferido o sobrestamento da presente execução fiscal, máxime em razão da proposta de acordo formulada nos embargos em apenso. Referida suspensão deverá perdurar até que haja decisão final nos autos de embargos ou até que haja manifestação contrária da parte exequente. Tudo em conformidade com a decisão de fl.46.-Advs. RENATO ANTUNES VILLANOVA, RAFAEL BANDEIRA BULGARELLI e ALZIRES CARDOSO DE OLIVEIRA-.ck

Realeza, 06 de junho de 2013.
Maristela Fabricio Altheia
Escrivã

COMARCA DE REALEZA - ESTADO DO PARANÁ
JUÍZA DE DIREITO: LIDIANE RAFAELA ARAUJO MARTINS

RELAÇÃO Nº 64/2013

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADALBERTO SILVEIRA 0036 000280/2012
ALCIONE LUIZ PARZIANELLO 0001 000420/1998
ALEXANDRA FISTAROL SALLES 0021 000659/2010
ANDRE VITORASSI 0031 000431/2011
ANGELA MARIA SANCHEZ 0023 000678/2010
BRAULIO BELINATI GARCIA P 0013 000160/2010
0016 000247/2010
CAMILO DE TONI 0028 000234/2011
CARLA ROBERTA DOS SANTOS 0032 000010/2012
CARLOS AUGUSTO AZEVEDO SI 0026 000948/2010
CEZAR AUGUSTO BAU DE CARL 0006 000143/2007
CHARLES HERMANN LIMÕES 0024 000774/2010
CLAUDIA FABIANA GIACOMAZI 0029 000344/2011
CLODOALDO MAZURANA 0008 000424/2008
CRISTIANE WELTER 0008 000424/2008
0022 000669/2010
CRISTIANE BELINATI GARCIA 0027 000968/2010
DALTON CHITOLINA 0003 000145/2003
DANIEL HACHEM 0002 000026/1999
DENISE VAZQUEZ PIRES 0030 000381/2011
DJALMA SALLES JUNIOR 0021 000659/2010
EDERSON LANZARINI MARAN 0016 000247/2010
EDSON LUIZ COCCO 0005 000455/2004
EDUARDO SAVARRO 0007 000374/2008
EGBERTO FANTIN 0010 000222/2009
ELISA DE CARVALHO 0028 000234/2011
ENELIO BAGGIO 0016 000247/2010
EUNICE BRUGNEROTTO 0008 000424/2008
FRANCIELE DA ROZA COLLA 0009 000151/2009
0015 000200/2010
FRANCISCO ANTONIO FRAGATA 0028 000234/2011
GEONIR EDUARD FONSECA VIC 0037 000438/2012
GEOVANI GHIDOLIN 0016 000247/2010
IGLENIO LUIZ SCHWERZ 0017 000356/2010
0025 000883/2010
JOSIANE BORGES PRADO 0003 000145/2003
JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI 0014 000196/2010
JULIANA APARECIDA COLETH 0013 000160/2010
KARIN LOIZE HOLLER MUSSI 0004 000193/2003
KARINE SIMONE POFAHL WEBE 0015 000200/2010
LIANE DALAROZA BARBACOVI 0035 000165/2012
LILIAM APARECIDA DE JESUS 0019 000447/2010
MARCELO LEÃO PUTINI 0028 000234/2011
MARCELO TESHEINER CAVASSA 0029 000344/2011
MARCIO ROGERIO DEPOLLI 0013 000160/2010
0016 000247/2010

MARCOS JOSE DLUGOSZ 0001 000420/1998
NOELI DE SOUZA MACHADO 0006 000143/2007
OLIDE JOAO DE GANZER 0026 000948/2010
PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR 0022 000669/2010
RAFAEL ANTONIO SEBEN 0011 000232/2009
0013 000160/2010
REINALDO EMILIO AMADEU HA 0002 000026/1999
REINALDO MIRICO ARONIS 0033 000021/2012
RENATA PEREIRA COSTA DE O 0020 000575/2010
RODRIGO DALLA VALLE 0006 000143/2007
ROSANGELA CORREA 0034 000103/2012
SEBASTIÃO SEIJI TOKUNAGA 0012 000792/2009
SIDINEI ROQUE CICHOCKI 0018 000438/2010
SOLANGE M. GIESE HOFMANN 0018 000438/2010
TADEU KARASEK JUNIOR 0023 000678/2010
TATIANA PIASECKI KAMINSKI 0004 000193/2003
TATIANA VALESCA VROBLEWSK 0009 000151/2009
WILSON ANDRE NERES 0031 000431/2011

1. EMBARGOS A EXECUÇÃO EM FASE DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA -0000056-51.1998.8.16.0141-MUNICIPIO DE SANTA IZABEL DO OESTE - PR x DERIVADOS DE CIMENTO PATO BRANCO LTDA-A parte para que recolha em guia o valor das custas processuais no total de R$ 462,92, ou seja: R$ 371,00 Cartório Civel e R$ 91,92 Distribuidor, a fim de viabilizar a homologação do acordo juntado aos autos e oportunamente o levantamento das restrições de veículos junto ao RENAJUD. -Advs. ALCIONE LUIZ PARZIANELLO e MARCOS JOSE DLUGOSZ-.
2. EXECUÇÃO TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0000098-66.1999.8.16.0141-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x JOAO VALDEMAR PAVANELO e outros-Deferido o pedido de levantamento da penhora de fl. 325, sendo encaminhado ao CRI ofício para baixa da restrição. Deferido parcialmente o pedido de fl. 325, sendo que o processo ficará suspenso pelo prazo de prescrição, ou seja, 03 anos (art. 206, §3º, VIII, do Código Civil c/c artigo 70 do Anexo I do Decreto nº 57.663/1966), com baixa no boletim mensla de movimento forense, aguardo os autos no arquivo provisório. Decorrido o prazo de suspensão, as partes serão intimadas.-Advs. DANIEL HACHEM e REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM-.m.s
3. INDENIZACAO POR DANO MORAL-0000234-24.2003.8.16.0141-ADRIANA MARIA ROVANI e outro x BRASIL TELECON S/A(EXEC. DE SENT.) e outro-Deferido o pedido de nova inclusão no Bacenjud e expedição de alvará para levantamento dos valores bloqueados, no valor de R$ 36,00. Lavrado o termo de penhora dos valores bloqueados no Bacenjud. Ao executado, para que, querendo, ofereça impugnação, conforme parágrafo 1º, do art. 475-J, do CPC. -Advs. DALTON CHITOLINA e JOSIANE BORGES PRADO-.m.s
4. COBRANÇA (ORD)-0000229-02.2003.8.16.0141-BANESTADO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL (EXEC. SENT) x TRAMO TRANSPORTES RODOVIARIO DE CARGAS LTDA e outros-A parte autora para que proceda a retirada da carta precatória expedida de citação dos requeridos, instruindo com as cópias necessárias, efetuando o pagamento de R$ 9,40 ref. a expedição da mesma, comprovando a distribuição em 15 dias. -Advs. KARIN LOIZE HOLLER MUSSI BERSOT e TATIANA PIASECKI KAMINSKI-.m.s
5. EMBARGOS A ARREMATAÇÃO-0000285-98.2004.8.16.0141-VILMAR FREIRE x BANCO DO BRASIL S/A-EM FASE DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA - Em cumprimento a Portaria 21/09, intimo como ATO ORDINÁRIO, a parte para manifestação, quanto ao decurso do prazo requerido, requerendo o que entender de direito. -Adv. EDSON LUIZ COCCO-.
6. EMBARGOS DE TERCEIRO EM FASE DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA -0000815-97.2007.8.16.0141-NERI DA SILVA x BANCO DO BRASIL S/A e outros-Manifeste-se a exequente quanto a intimação do executado conforme art. 475-J do CPC, com decurso do prazo sem pagamento, requerendo o que entender de direito. Ciente que no caso de inércia do executado, desde já foi fixado multa de 10% a ser acrescido no cálculo geral. E, em caso de descumprimento foi fixado os honorários advocatícios de 10%. Ainda, a parte executada para que recolha em guia o valor das custas de R$ 395,50. -Advs. NOELI DE SOUZA MACHADO, CEZAR AUGUSTO BAU DE CARLI e RODRIGO DALLA VALLE-.
7. INVEST. PAT. C. C. ALIMENTOS-0001072-88.2008.8.16.0141-R.J.S.B.S. e outro x V.O. e outros-Determinada a expedição de carta precatória para penhora e avaliação, conforme já deferido à fls. 119. A parte autora para que proceda a retirada da carta precatória expedida à Comarca de Ampére-Pr, instruindo com as cópias necessárias, comprovando a distribuição em 15 dias. -Adv. EDUARDO SAVARRO-.m.s
8. MONITÓRIA EM FASE DE EXECUÇÃO-0000941-16.2008.8.16.0141-CASSUL COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA x ATAIDE JOSE DOS SANTOS e outro-Manifeste-se a exequente quanto a intimação do executado conforme art. 475-J do CPC, com decurso do prazo sem oferecimento de impugnação com referência ao valor depositado de R$ 1.311,50. Ainda, intimo a parte executada para que proceda o recolhimento das custas de R$ 211,50. -Advs. CLODOALDO MAZURANA, EUNICE BRUGNEROTTO e CRISTIANE WELTER-.
9. BUSCA E APREENSÃO (FID)-0001081-16.2009.8.16.0141-BANCO PANAMERICANO S/A x NERI MARTINS-Em cumprimento a portaria nº 21/09 como "ATO ORDINÁRIO", intimo a parte para dar prosseguimento ao feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção, nos termos da publicação DJ 1072 de 05/04/13, recolhendo o valor de R$ 37,60 de custas para viabilizar a expedição dos ofícios requerido. -Advs. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI e FRANCIELE DA ROZA COLLA-.
10. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0001051-78.2009.8.16.0141-ALICE CANZI x SUL BRASIL VESTUÁRIOS LTDA-Em cumprimento a portaria nº 21/09, intimo em "ATO ORDINÁRIO" a parte requerida em reiteração a publ. DJ 1075 de 10/04/2013, para juntada aos autos cópia autenticada do documento de fl. 65 conforme sugerido e aceito pelo autor. -Adv. EGBERTO FANTIN-.
11. DESAPROPRIAÇÃO-0000857-78.2009.8.16.0141-MUNICÍPIO DE REALEZA - PR x EONICE TERESINHA POZZABEN DONADEL e outro-Em cumprimento a portaria nº 21/09 como "ATO ORDINÁRIO", intimo a parte para dar prosseguimento ao feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção, providenciando-se o recolhimento das custas da diligência do Sr. Oficial de Justiça, nos termos da publ. DJ 1072 de 05/04/2013, no valor de R$ 66,47, para citação da requerida. -Adv. RAFAEL ANTONIO SEBEN-.
12. REINTEGRAÇÃO DE POSSE EM FASE DE EXECUÇÃO DE SENETNEÇA-0000760-78.2009.8.16.0141-SAFRA LEASING S/A-ARRENDAMENTO MERCANTIL x GAMLA TRANSPORTES LTDA-ME-Em cumprimento a portaria nº 21/09 como "ATO ORDINÁRIO", intimo a parte para dar prosseguimento ao feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção, nos termos da publ. DJ 1080 de 17/04/2013. -Adv. SEBASTIÃO SEIJI TOKUNAGA-.
13. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL-160/2010-0000408-86.2010.8.16.0141-CRISTIANO TEODORO SILVINO x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outro-Intimação por força da portaria nº 21/09 como "ATO ORDINÁRIO". Ciência as partes quanto a baixa dos autos e o V. Acórdão, requerendo a parte interessada o que entender de direito. -Advs. RAFAEL ANTONIO SEBEN, JULIANA APARECIDA COLETH FELIPPI SEBEN, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.ck
14. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-0000479-88.2010.8.16.0141-BANCO ITAUCARD S/A x ILDO BONATTO.-Em cumprimento a Portaria 21/09, intimo como ATO ORDINÁRIO, a parte para manifestação, quanto ao decurso do prazo requerido, requerendo o que entender de direito. -Adv. JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR-.
15. BUSCA E APREENSÃO (FID)-0000488-50.2010.8.16.0141-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANC. INVESTIMENTO x RODRIGO DE MEDEIROS CIESCA-Em cumprimento a portaria nº 21/09 como "ATO ORDINÁRIO", intimo a parte para dar prosseguimento ao feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção, nos termos da publ. DJ 1072 de 05/04/2013, comprovando o recolhimento das custas de R$ 37,00 com referência a expedição dos ofícios requeridos. -Advs. KARINE SIMONE POFAHL WEBER e FRANCIELE DA ROZA COLLA-.
16. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL-247/2010-0000581-13.2010.8.16.0141-ZELINDA MARGARIDA MILANI x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outro-Intimação por força da portaria nº 21/09 como "ATO ORDINÁRIO". Ciência as partes quanto a baixa dos autos e o V. Acórdão, requerendo a parte interessada o que entender de direito. -Advs. ENELIO BAGGIO, EDERSON LANZARINI MARAN, GEOVANI GHIDOLIN, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.ck
17. USUCAPIÃO-0000842-75.2010.8.16.0141-MARIA DEPARIS x JANDIR ZANCHET-A parte para que recolha em guia o valor das custas processuais no total de R$ 298,64, ou seja: R$ 263,58 Cartório Civel e R$ 35,06 Distribuidor, conforme condenação. -Adv. IGLENIO LUIZ SCHWERZ-.
18. SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA-0001020-24.2010.8.16.0141-V.B.Z. x N.Z.-INTIMAÇÃO PELO "ATO ORDINÁRIO" - PORTARIA Nº 21/09. A parte interessada para que proceda a retirada do(s) ofício(s) expedido(s) ao Detran para baixar o gravame do veículo e do mandado de averbação do CRC, instruindo o(s) mesmo(s) com as cópias necessárias, comprovando o protocolo dos mesmos em 10 dias. -Advs. SOLANGE M. GIESE HOFMANN e SIDINEI ROQUE CICHOCKI-.m.s
19. BUSCA E APREENSÃO (FID)-0001042-82.2010.8.16.0141-OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x EDSON LUIS DA SILVA SOARES-Em cumprimento a Portaria 21/09, intimo como ATO ORDINÁRIO, a parte para manifestação, quanto ao decurso do prazo requerido, requerendo o que entender de direito. -Adv. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO-.
20. BUSCA E APREENSÃO (FID)-0001275-79.2010.8.16.0141-B.V FINANCEIRA S/A C.F.I x EDIMAR DOS SANTOS-Em cumprimento a portaria nº 21/09, intimo em "ATO ORDINÁRIO" a parte autora que o original do alvará expedido para levantamento de valores foi juntado aos autos uma vez que o prazo expirou-se sem contudo, ser retirado em cartório. Manifeste-se a parte autora quanto ao interesse na expedição de um novo alvará, evitando o arquivamento dos autos com depósito judicial em aberto, recolhendo novamento o valor de R$ 9,40 de custas, quanto a expedição do mesmo. -Adv. RENATA PEREIRA COSTA DE OLIVEIRA-.
21. EXECUÇÃO TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0001565-94.2010.8.16.0141-FISTAROL E CIA LTDA x ROQUE ORELES DE MEDEIROS-Em cumprimento a Portaria 21/09, intimo como ATO ORDINÁRIO, a parte para manifestação, quanto ao decurso do prazo de suspensão do acordo homologado, requerendo o que entender de direito. -Advs. ALEXANDRA FISTAROL SALLES e DJALMA SALLES JUNIOR-.
22. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS EM FASE DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA -0001577-11.2010.8.16.0141-DOMINGOS CANALLE x BANCO ITAUCARD S/A-Manifeste-se a exequente quanto a intimação do executado conforme art. 475-J do CPC, com decurso do prazo sem pagamento, requerendo o que entender de direito. Ciente que no caso de inércia do executado, desde já foi fixado multa de 10% a ser acrescido no cálculo geral. Ainda, intimo a parte executada para que recolha em guia o valor das custas de R$ 548,40, nos termos da publ. DJ 1075 de 10/04/2013. -Advs. CRISTIANE WELTER e PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR-.
23. DESPEJO EM FASE DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA -0001590-10.2010.8.16.0141-MAURO SEUCHUCO e outro x COMPANHIA BRASILEIRA DE PRETOLEO IPIRANGA-A parte executada para que recolha em guia o valor das custas processuais oriunda da execução de sentença no total de

R$ 817,80, a fim de viabilizar a homologação do acordo juntado aos autos. -Advs. TADEU KARASEK JUNIOR e ANGELA MARIA SANCHEZ-.
24. BUSCA E APREENSÃO (FID)-0001935-73.2010.8.16.0141-HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO x ANA PRICILA KIIHN-Em cumprimento a portaria nº 21/09, intimo em "ATO ORDINÁRIO" a parte requerida que novamente não foi retirado o alvará de levantamento da importância depositada judicialmente, o qual o prazo do mesmo expirou-se. Manifeste-se se deseja a expedição de um novo alvará, evitando o arquivamento dos autos com depósito judicial em aberto, recolhendo o valor de R$ 18,80 de custas. -Adv. CHARLES HERMANN LIMÕES-.
25. INVENTÁRIO-0002226-73.2010.8.16.0141- ESPÓLIO DE GIACOMO MARCANTE-Em cumprimento a Portaria 21/09, intimo como ATO ORDINÁRIO, a parte para manifestação, quanto ao decurso do prazo requerido, requerendo o que entender de direito. -Adv. IGLENIO LUIZ SCHWERZ-.
26. EXECUÇÃO TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0002530-72.2010.8.16.0141-COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO FRONTEITA DO IGUAÇU-SICREDI FRONTEIRA PR/SC x CLOVIS GALLERT e outros-Em cumprimento a portaria nº 21/09, intimo em "ATO ORDINÁRIO" a parte exequente se deseja a extinção da execução na forma do art. 794, I do CPC (petição datada de 22/03/13), face o pagamento da primeira parcela, tendo em vista que os autos encontram-se suspensos até 2017, em virtude da homologação do acordo nos autos, bem como do apenso nº 949/2010. -Advs. CARLOS AUGUSTO AZEVEDO SILVA e OLIDE JOAO DE GANZER-.
27. BUSCA E APREENSÃO (FID)-0002667-54.2010.8.16.0141-PANAMERICANO S/A x ANILTON FABIAN-Em cumprimento a portaria nº 21/09 como "ATO ORDINÁRIO", intimo a parte para dar prosseguimento ao feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção, manifestando-se quanto ao decurso do prazo requerido, nos termos da publ. DJ 1072 de 05/04/2013. -Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.
28. ENTREGA DE COISA CERTA ORD-0001120-42.2011.8.16.0141-CLAUDIR LANGE x LADOBRASIL LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA e outro- Diante da petição de fls. 532/533, restou comprovado que o nome do autor encontra-se negativado. Deste modo, em cumprimento ao despacho de fl. 409, determinada a expedição de ofícios aos órgãos de proteção ao crédito, para que no prazo de 02 dias úteis, a contar do recebimento do ofício, retirem o nome do autor dos seus registros no tocante ao débito ora discutido, sob pena de incorrer em multa de R$ 100,00 ao dia, até o limite máximo de R$ 5.000,00. A parte para que proceda a retirada do(s) ofício(s) expedido(s), instruindo o(s) mesmo(s) com as cópias necessárias, comprovando o protocolo dos mesmos em 10 dias, procedendo ainda o recolhimento em guia do valor das custas de R$ 18,80, ref. a expedição do(s) mesmo(s). -Advs. MARCELO LEÃO PUTINI, CAMILO DE TONI, FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR e ELISA DE CARVALHO-.m.s
29. BUSCA E APREENSÃO (FID)-0001419-19.2011.8.16.0141-BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A atual denominação social de BANCO FINASA BMC S/A x SANDREI MEDEIROS DOS SANTOS-Em cumprimento a Portaria 21/09, intimo como ATO ORDINÁRIO, a parte para manifestação, quanto ao decurso do prazo requerido, providenciando a retirada dos ofícios expedidos conforme requerido. -Advs. MARCELO TESHEINER CAVASSANI e CLAUDIA FABIANA GIACOMAZI-.
30. BUSCA E APREENSÃO (FID)-0001940-61.2011.8.16.0141-OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x CRISTOFFER NATAN DE SOUZA-Em cumprimento a Portaria 21/09, intimo como ATO ORDINÁRIO, a parte para manifestação, quanto ao decurso do prazo requerido, requerendo o que entender de direito. -Adv. DENISE VAZQUEZ PIRES-.
31. ALVARÁ-0002154-52.2011.8.16.0141-J.D. e outro x J.-Em cumprimento a portaria nº 21/09 como "ATO ORDINÁRIO", intimo a parte para dar prosseguimento ao feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção, nos termos da publ. DJ 1072 de 05/04/2013, comprovando a postagem do ofício retirado nos autos e/ou requerendo o que entender de direito. -Advs. ANDRE VITORASSI e WILSON ANDRE NERES-.
32. BUSCA E APREENSÃO (FID)-0002978-11.2011.8.16.0141-BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A x BERNADETE LURDES GONZATTO-Em cumprimento a portaria nº 21/09 como "ATO ORDINÁRIO", intimo a parte para dar prosseguimento ao feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção, nos termos da publ. DJ 1029 de 30/01/2013 e DJ 1072 de 05/04/2013, requerendo o que entender de direito, sendo que foi certificado á fl. 95 o decurso do prazo em que a requerida não comprovou os depósitos que vem realizando na ação revisional. -Adv. CARLA ROBERTA DOS SANTOS BELEM-.
33. MONITÓRIA EM FASE DE EXECUÇÃO-0000114-63.2012.8.16.0141-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO x RUBIA MARCELINO - ME e outro-Em cumprimento a Portaria 21/09, intimo como ATO ORDINÁRIO, a parte para manifestação, quanto ao decurso do prazo requerido, requerendo o que entender de direito. -Adv. REINALDO MIRICO ARONIS-.
34. BUSCA E APREENSÃO (FID)-0000532-98.2012.8.16.0141-BANCO PANAMERICANO S/A x JOSE CARLOS DA SILVA-A parte autora para que se manifeste quanto ao ajuizamento e andamento da carta precatória expedida nos autos e retirada em cartório em 23/01/2013 para o juízo de Paranaguá - PR. -Adv. ROSANGELA CORREA-.
35. INVENTÁRIO-0000745-07.2012.8.16.0141-espólio de FAUSTINO BARANOWSKI - A parte para que junte aos autos a Escritura Pública de cessão de direitos hereditários a fim de viabilizar o prosseguimento do feito. -Adv. LIANE DALAROZA BARBACOVI-.
36. USUCAPIÃO-0001299-39.2012.8.16.0141-PEDRO VILBERTO PAVANELO e outro x JOAO VALDEMAR PAVANELO e outro-INTIMAÇÃO PELO "ATO ORDINÁRIO" - PORTARIA Nº 21/09. Tendo em vista a determinação de prosseguimento do presente feito, bem como, a informação da parte autora dos endereços dos confrontantes, foi expedido mandado de citação dos mesmos. A parte para que proceda a retirada do(s) ofício(s) expedido(s) às fazendas, instruindo o(s) mesmo(s) com as cópias necessárias, comprovando o protocolo dos mesmos em 10 dias. -Adv. ADALBERTO SILVEIRA-.m.s
37. COBRANÇA-0001483-92.2012.8.16.0141-COOPERATIVA DE LEITE DA AGRICULTURA FAMILIAR DE AMPÉRE-PR x LATICINIO PARLAK LTDA-Em cumprimento a Portaria 21/09, intimo como ATO ORDINÁRIO, a parte para manifestação, quanto ao decurso do prazo requerido, requerendo o que entender de direito. -Adv. GEONIR EDUARD FONSECA VICENSI-.

Realeza, 06 de junho de 2013.
Maristela Fabricio Altheia
Escrivã

COMARCA DE REALEZA - ESTADO DO PARANÁ
JUÍZA DE DIREITO: LIDIANE RAFAELA ARAUJO MARTINS

RELAÇÃO Nº 63/2013

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
AIRTON PANISSÃO TEIXEIRA 0002 000019/2002
ALEXANDRE NELSON FERRAZ 0023 000106/2012
ALZIRES CARDOSO DE OLIVEI 0027 000326/2012
0030 000107/2008
ANA ROSA DE LIMA LOPES BE 0025 000292/2012
ANDRESSA CECCONI 0015 000885/2010
CAMILO DE TONI 0005 000111/2007
0006 000009/2008
0012 000039/2010
CARLOS AUGUSTO AZEVEDO SI 0011 000399/2009
0013 000758/2010
CRISTIANE WELTER 0012 000039/2010
0024 000219/2012
DALTON CHITOLINA 0010 000311/2009
DANIELI CRISTINA MARCON 0005 000111/2007
0010 000311/2009
DEBORAH SPEROTTO DA SILVE 0009 000015/2009
EDERSON LANZARINI MARAN 0021 000465/2011
EDSON ROSEMAR DA SILVA 0020 000358/2011
ELIS REGINA CASAGRANDE BA 0020 000358/2011
ENELIO BAGGIO 0021 000465/2011
EVANDRO ALIF BOLBA BARBIE 0018 000116/2011
EVERTON RODRIGO ZAMARCHI 0006 000009/2008
FABRICIO LAZARIN MARONEZ 0013 000758/2010
FERNANDA LEMONIE 0026 000310/2012
0027 000326/2012
0029 000004/2006
0030 000107/2008
FLÁVIO PENTEADO GEROMINI 0006 000009/2008
FRANCIELLI DE FATIMA BACH 0010 000311/2009
GEONIR EDUARD FONSECA VIC 0022 000055/2012
GERSON VANZIN MOURA DA SI 0006 000009/2008
GIOVANI WEBBER 0013 000758/2010
GUSTAVO RODRIGO GOÉS NICO 0017 001034/2010
IGOR FILUS LUDKEVITCH 0015 000885/2010
JAIME OLIVEIRA PENTEADO 0006 000009/2008
JOAO EDSON LOPES PEIXOTO 0009 000015/2009
JULIANA APARECIDA COLETH 0009 000015/2009
0014 000851/2010
0019 000134/2011
JULIANA MARA NESPOLO 0020 000358/2011
KARINE PARISOTTO 0015 000885/2010
LEONARDO SABAS GASPERIN 0007 000017/2008
LUIZ HENRIQUE BONA TURRA 0006 000009/2008
LÚCIO MAURO NOFFKE 0013 000758/2010
MARCELO ANTONIO STEPHANUS 0016 000915/2010
NEIMAR JOSE POMPERMAIER 0012 000039/2010
NOELI DE SOUZA MACHADO 0001 000415/1998
0004 000226/2006
PATRIQUE MATTOS DREY 0017 001034/2010
PAULO ROBERTO ANGHINONI 0006 000009/2008
PEDRO MOACIR CARDOSO RENN 0006 000009/2008
RAFAEL ANTONIO SEBEN 0009 000015/2009
0020 000358/2011
SEGIO SINHORI 0007 000017/2008
SERGIO SCHULZE 0025 000292/2012
SIDINEI ROQUE CICHOCKI 0003 000041/2003
0008 000395/2008
0024 000219/2012

0028 000221/2005
VANIA REGINA MAMESSO 0015 000885/2010

1. EXECUÇÃO TÍTULO EXTRAJUDICIAL-415/19980000066-95.1998.8.16.0141-BANCO DO BRASIL S/A x JUARIS RECALCATTI e outros-A parte exequente para que indique a atual localização do veículo, para fins de expedição do mandado de penhora e avaliação, no prazo de 10 dias. Tudo em conformidade com a determinação de fl.139.-Adv. NOELI DE SOUZA MACHADO-.ck

2. INDENIZAÇÃO (ORD)-19/20080000127-14.2002.8.16.0141-MUNICIPIO DE SANTA IZABEL DO OESTE - PR (EXEC. DE SENT.) x EVANDRO MOISES BOCCHI-Manifeste-se a parte quanto ao ofício do Detran juntado às fls.566/570, requerendo o que entender de direito.-Adv. AIRTON PANISSÃO TEIXEIRA-.ck

3. COBRANÇA EM FASE DE EXECUÇÃO 0000259-37.2003.8.16.0141-BANCO BANESTADO S/A x EDINEY CESAR FRANCIO-Recebida a Execução de Sentença de fls. 304/305, na forma do art. 475-J do CPC. A parte executada na pessoa de seu procurador, para, no prazo de 15 dias, pagar o valor atualizado da dívida de R$ 2.313,28 datado de 19/04/2013, sob pena de ser acrescida multa de 10%. Em caso de inércia do executado, fixado desde já multa de 10% a ser acrescido no cálculo geral. Ainda proceda o executado o recolhimento em guia do valor das custas processuais no total de R$ 965,36 (cálculo fl. 276 e 307). -Adv. SIDINEI ROQUE CICHOCKI-.

4. EXECUÇÃO TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0000346-85.2006.8.16.0141-BANCO DO BRASIL S/A x ANA ORELES DE MEDEIROS e outro-Em cumprimento a portaria nº 21/09, intimo em "ATO ORDINÁRIO" a parte exequente que o imóvel penhorado pertence à Comarca de Ampere, motivo pelo qual foi cancelada as datas do leilão designado para 01/08 e 15/08 neste juízo, para a a intimação do exequente requerer o que entender de direito, inclusive com referência a petição datada de 28/02/13, que requereu o reforço de penhora, tendo em vista que também os executados residem em Ampere, para querendo indicar bens à penhora ou se deseja a expedição de carta precatória para leilões e reforço de penhora à recém comarca de Ampere. -Adv. NOELI DE SOUZA MACHADO-.

5. RESOLUÇÃO CONTRATUAL (ORD)-111/2007-0000799-46.2007.8.16.0141-ALCIMAR JOSE ASSUNÇAO e outro x REALTEC CENTER-Considerando o teor da petição de fl.305 da parte requerente Alcimar José Assunção, cancelada a audiência do dia 04/06/2013 e redesignado o ato para o dia 02/07/2013 às 14h45min. Tudo em conformidade com a determinação de fl.306.-Advs. DANIELI CRISTINA MARCON e CAMILO DE TONI-.ck

6. REPARACAO DE DANOS-ACID.TRANS-09/2008-0000946-38.2008.8.16.0141-ANTONIO TREMEA & CIA LTDA x ESPÓLIO DE GREUSA ELISA DAL MOLIN e outro-Julgado improcedente o pedido contido na Ação de Reparação de Danos Materiais, Morais, Lucros Cessantes e Dano Emergente em Acidente de Trânsito intentada por Antonio Tremea e Cia Ltda, com fundamento legal no que estabelece o artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condenado a empresa autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor dos réus, que ora fixados em 15% sobre o valor da causa, e condenado os réus ao pagamento da mesma verba (custas e honorários advocatícios de 15% sobre o valor da causa) em favor da empresa litisdenunciada, tudo com escopo no artigo 20, §§ 3º e 4º do Código de Proceosso Civil. Tudo em conformidade com a sentença de fl.273/282.-Advs. PEDRO MOACIR CARDOSO RENNER, CAMILO DE TONI, EVERTON RODRIGO ZAMARCHI, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA, PAULO ROBERTO ANGHINONI e FLÁVIO PENTEADO GEROMINI-.ck

7. INVENTÁRIO-0001211-40.2008.8.16.0141-LUIZ NEI MARTINS e outros x ALDA JOSEFINA ANTUNES MARTINS - ESPOLIO-Em cumprimento a portaria nº 21/09, intimo em "ATO ORDINÁRIO", a fim de viabilizar a expedição dos competentes formais de partilha, as partes para que informem se o acordo foi devidamente cumprido, comprovando nos autos o depósito em favor do menor J.L.N.M de R $ 8.350,00, bem como, o pagamento do mesmo valor em favor do inventariante Luiz Nei Martins, em atenção a petição datada de 01/09/2012 que informou que o acordo não foi cumprido integralmente. A parte inventariante para que proceda o recolhimento das custas em guias disponíveis no site do Tribunal de Justiça do Paraná, no valor total de R$ 407,96, ou seja, R$ 376,94 Cível e R$ 31,02 Contador, com referência a expedição dos formais de partilha, cópias e autenticações. Acusado apenas o recebimento de R$ 616,00 no ajuizamento, com referência a tabela IX de Custas. -Advs. SEGIO SINHORI e LEONARDO SABAS GASPERIN-.

8. INDEN. DANO MORAL E MATERIAL-395/2008-GUSTAVO ILDO KUNZ e outros x HOSPITAL POLICLINICA CASCAVEL LTDA e outro- Intimação por Ato Ordinário em cumprimento a Portaria nº 21/09. A parte autora para que comprove a postagem do ofício retirado em cartório em 22/08/12 para intimação do perito, ou requeira o que entender de direito, sob pena de preclusão da prova. -Adv. SIDINEI ROQUE CICHOCKI-.

9. COBRANÇA DE SEGUROS (ORD)-15/2009-0000933-05.2009.8.16.0141-ADELAR BAU x MAPFRE VERA CRUZ SEGUROS S/A-Nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgado procedente o pedido inicial para o fim de condenar a demandada a indenizar a parte autora: a) no importe de R $60.212,65 (sessenta e dois mil, duzentos e doze reais e sessenta e cinco centavos), descontado o valor de eventual franquia estipulada, valor que deve ser atualizado monetariamente a partir das respectivas datas de confecção dos orçamentos, com incidência de juros de 1% ao mês a partir da citação; b) em lucros cessantes no valor de R$3.575,18 (três mil quinhentos e setenta e cinco reais e dezoito centavos) mensais, no período de 20/07/2008 a 01/01/2010, corrigidos monetariamente sobre este período e com incidência de juros de 1% ao mês a partir da citação; c) em danos morais no valor de R$20.000,00 (vinte mil reais) incidindo juros de mora de 1% ao mês, desde o evento danoso e atualização monetária pelo INPC a partir desta decisão. Condenado a requerida, ainda, ao pagamento das custas processuais, bem como honorários advocatícios da parte adversa, os quais fixados em 20% sobre o valor da causa, com fundamento no § 3º do artigo 20 do Código de Processo Civil, considerando a complexidade da causa, a necessidade de produção de provas em audiência e o tempo de tramitação do processo. Tudo em conformidade com a sentença de fl.368/384.-Advs. JULIANA APARECIDA COLETH FELIPPI SEBEN, RAFAEL ANTONIO SEBEN, JOAO EDSON LOPES PEIXOTO e DEBORAH SPEROTTO DA SILVEIRA-.ck

10. IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA-311/2009-0000758-11.2009.8.16.0141-LUIZ CARLOS CICHOCKI x SUZANA DE BONA-Tendo em vista a manifestação ministerial de fl.90, homologado a juntada do laudo de avaliação e fotografias (fls.30/39. Aguarde-se a resposta do ofício requerido nos autos nº101/2009 fl.409. Tudo em conformidade com a determinação de fl.96.-Advs. DANIELI CRISTINA MARCON, FRANCIELLI DE FATIMA BACHINSKI CHITOLINA e DALTON CHITOLINA-.ck

11. EXECUÇÃO TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0000966-92.2009.8.16.0141-COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO FRONTEIRA DO IGUAÇU - SICREDI FRONTEIRA PR/SC x HG INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA e outros- Em atenção a petição datada de 24/05/2013, esta Escrivania informa que já houve o protocolo da minuta no Bacenjud em data de 10/04/2013, sendo que nesta data foi impresso a resposta negativa de valores. A parte exequente para que se manifeste requerendo o que entender de direito. -Adv. CARLOS AUGUSTO AZEVEDO SILVA-.m.s

12. DISSOLUÇÃO DE SOC.FATO C/PART-39/2010-0000089-21.2010.8.16.0141-J.M.K. x D.P.D.S.-Manifestem-se as partes em alegações finais, no prazo sucessivo de 10 dias, começando pelo autor.-Advs. CAMILO DE TONI, NEIMAR JOSE POMPERMAIER e CRISTIANE WELTER-.ck

13. PRESTACAO DE CONTAS-0001885-47.2010.8.16.0141-FABRICIO LAZARIN MARONEZ(EXEC. DE SENT.) x COOPERATIVA DE CRÉDITO LIVRE FRONTEIRA DO IGUAÇU- BANCO SICREDI(EXEC. DE SENT)-Tendo em vista que a ré efetuou o depósito dos valores referentes às verbas sucumbenciais da primeira fase, expedindo o alvará judicial conforme requerido pela parte autora. Deferida a prova pericial, na forma do artigo 915, §3º, do CPC. Nomeado a fim de exercer a função de perito, o Sr. Nathan Perins, inscrito no CRC 065132/P-04, como contador, com endereço na Rua Mauá, nº 1830, na cidade de Realeza-Pr. As partes para que se manifestem e apresentem quesitos, na forma do art. 421 do CPC e ainda, querendo, indiquem, assistente técnicos, a fim de viabilizar o agendamento de datas. Apresentado quesitos pelo Juízo. Em razão da evidente relação de cosumo existente, considerando a hipossuficiência probatória da parte autora e visando a facilitação da defesa dos direitos do consumidor, invertido o ônus da prova, com fundamento no artigo 6º, inciso VIII, do CDC, para o fim de impor à parte ré o ônus de custear a perícia contábil ora determinada. Não quer significar que a parte ré será obrigada a custear a perícia, porém, se escolher não custeá-la, sofrerá o ônus decorrente. Indeferido o pedido de produção de prova oral em audiência formulado pela requerida, uma vez que a questão dos autos diz respeito apenas à matéria documental, somado ao fato de que não houve justificativa ao pleitear a prova. A parte autora para que proceda a retirada do alvará expedido, efetuando o pagamento de R$ 9,40 ref. a expedição do mesmo. A parte requerida para que proceda a retirada do ofício expedido de nomeação do perito, bem como, proceda o pagamento de R$ 9,40 ref. a expedição do mesmo, instruindo referido ofício com as cópias necessárias. -Advs. LÚCIO MAURO NOFFKE, GIOVANI WEBBER, FABRICIO LAZARIN MARONEZ e CARLOS AUGUSTO AZEVEDO SILVA-.m.s

14. CURATELA-851/2010-0002144-42.2010.8.16.0141-TEREZINHA MACHADO DOS SANTOS x JOEL VAGNER DOS SANTOS FRANCA-A parte para que proceda a retirada da certidão, e ainda proceda ao recolhimento em guia no valor de R$ 18,80 da expedição da mesma. -Adv. JULIANA APARECIDA COLETH FELIPPI SEBEN-mln.

15. INDENIZAÇÃO (ORD)-885/2010-0002247-49.2010.8.16.0141-IVO HUPPES e outros x ICATU HARTFORD SEGUROS S/A-Designado o dia 10 de setembro de 2013, às 14h00min para a realização da audiência de oitiva na 2ª Vara Cível da Comarca de Francisco Beltrão. Tudo em conformidade com o ofício juntado às fls.288/289.-Advs. KARINE PARISOTTO, ANDRESSA CECCONI, IGOR FILUS LUDKEVITCH e VANIA REGINA MAMESSO-.ck

16. RESSARCIMENTO DANOS - ORD.-915/2010-0002147-94.2010.8.16.0141-MARÍTIMA SEGUROS S/A x HIPO TRANSPORTES LTDA-Tendo em vista a petição da parte autora de fls.161, a parte requerida para, no prazo de 05 dias, manifestar seu interesse na audiência de conciliação. Tudo em conformidade com a determinação de fl.165.-Adv. MARCELO ANTONIO STEPHANUS-.ck

17. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-1034/2010-0002668-39.2010.8.16.0141-BANCO DO BRASIL S/A x DEBORA B. CARNEIRO & CIA LTDA ME e outros-Deferido o contido na petição de fl.72. Determinado ao Sr. Avaliador Judicial para que proceda a avaliação dos bens penhorados à fl.57. Realizada a avaliação em 29/05/2013, juntada às fls.76/82. A parte exequente, para que se manifeste, no prazo de 10 dias.-Advs. GUSTAVO RODRIGO GOÉS NICOLADELLI e PATRIQUE MATTOS DREY-.ck

18. CANCELAMENTO DE AVERBAÇÃO-116/2011-0000559-18.2011.8.16.0141-NELSON GRISA x ANDALECIO ALVES DE MOURA-Diante da petição de fl.53, nomeado o Dr. Evandro Alif Bolba Barbiero para atuar como curador especial ao réu citado por edital. Tudo em conformidade com a determinação de fl.57.-Adv. EVANDRO ALIF BOLBA BARBIERO-.ck

19. CURATELA-134/2011-0000630-20.2011.8.16.0141-PAULO CIRO SOARES x SIDNEI FREIRE SOARES-A parte para que proceda a retirada da certidão expedida, e ainda recolha em guia o valor de R$ 18,80, quanto a expedição da mesma. -Adv. JULIANA APARECIDA COLETH FELIPPI SEBEN-mln.

20. RESOLUÇÃO CONTRATUAL (ORD)-0001809-86.2011.8.16.0141-ALEXANDRE VENTURA x MOSYEL JONNDLEY FIGUEIREDO e outro-INTIMAÇÃO PELO "ATO ORDINÁRIO" - PORTARIA Nº 21/09. Em atenção a petição da parte autora, foi nomeado perito na área de engenharia civil, sendo nomeado o Sr. Jose Fernandes Ghiraldi, inscrito no CREA 5835/D, com endereço na Rua Belém, nº 2963, Ed. da Aciar, sala 22, na cidade de Realeza-Pr. A parte autora para que proceda a retirada do(s) ofício(s) expedido(s) ao perito nomeado, instruindo o(s) mesmo(s) com as cópias necessárias, comprovando o protocolo dos mesmos em 10 dias, procedendo ainda o recolhimento em guia do valor das custas de R$ 9,40, ref. a expedição do(s) mesmo(s). -Advs. EDSON ROSEMAR DA SILVA, JULIANA MARA NESPOLO, RAFAEL ANTONIO SEBEN e ELIS REGINA CASAGRANDE BALDISSERA-.m.s

21. EMBARGOS A EXECUÇÃO-465/2011-0002282-72.2011.8.16.0141-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS x DARCI SCARIOT-Deferido o contido na petição de fl.31/32. Concedido a parte embargada os benefícios da assistência judiciária gratuita. Tudo em conformidade com a determinação de fl.41.-Advs. EDERSON LANZARINI MARAN e ENELIO BAGGIO-.ck

22. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-0000293-94.2012.8.16.0141-LIRIA FRITSCH DE SOUZA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Em cumprimento a portaria nº 21/09, intimo em "ATO ORDINÁRIO" a parte autora para que se manifeste acerca da Certidão da Escrivania Cível de fl. 74. -Adv. GEONIR EDUARD FONSECA VICENSI-.m.s

23. MONITÓRIA-0000328-54.2012.8.16.0141-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO x AIRTON NECKEL-Em cumprimento a portaria nº 21/09 como "ATO ORDINÁRIO", intimo a parte para dar prosseguimento ao feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção, nos termos da publ. DJ 1068 de 01/04/13. -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.

24. ANULATÓRIA-219/2012-0000950-36.2012.8.16.0141-J FABIAN CONSTRUÇÕES LTDA x PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPERE - PR-Diante do despacho proferido nos autos de Carta Precatória (fls.203), bem como considerando que a prova pericial não foi realizada, de rigor cancelada a audiência já designada. Nova audiência será designada após a realização da perícia, apresentação do laudo e manifestação das partes. Sem prejuízo, reiterando a publicação realizada em 23/04/2013, sob nº 001085... As partes para manifestação sobre a proposta do perito no valor de R$ 2.500,00, para a realização de Exames de ordem grafodocumentoscópica em documentos mantidos junto aos autos, estando às despesas com viagens e estadias a Realeza em Ampére, incluídas na presente proposta, podendo a mesma ser divida em três parcelas, sendo a primeira no valor de R$ 834,00 e a segunda após 30 dias no valor de R$ 836,00 e a terceira no início dos trabalhos e diligências diretamente ao Perito, no valor de R$ 830,00. Tudo em conformidade com a decisão de fls.205.-Advs. CRISTIANE WELTER e SIDINEI ROQUE CICHOCKI-.ck

25. BUSCA E APREENSÃO (FID)-292/2012-0001337-51.2012.8.16.0141-BV FINANCEIRA S/A -CFI x ONEIDE NICHEL-Tendo em vista que o presente processo já foi extinto sem resolução de mérito, bem como a interposição de recurso de apelação, a parte autora para que, no prazo de 10 dias, manifeste seu interesse no recebimento do recurso interposto. Tudo em conformidade com a determinação de fl.62.-Advs. SERGIO SCHULZE e ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES-.ck

26. EMBARGOS A EXECUÇÃO-310/2012-0001436-21.2012.8.16.0141-ROOU INDUSTRIA E COMERCIO DE ALUMINIOS LTDA x A UNIAO - FAZENDA NACIONAL-Tendo em vista a petição de fl.40, condenado o Estado do Paraná ao pagamento de honorários advocatícios em favor da advogada nomeada para defesa do executado, citado por edital, os quais arbitrados em R$ 800,00 (oitocentos reais), em razão do exímio trabalho realizado pela defensora. Tudo em conformidade com a determinação de fl.44.-Adv. FERNANDA LEMONIE-.ck

27. EMBARGOS A EXECUÇÃO-326/2012-0001492-54.2012.8.16.0141-VANDERLEI PAGEL DE MOURA x MUNICÍPIO DE REALEZA-Diante da petição de fl.27, noemado o Dr. Alzires Cardoso de Oliveira para atuar como curador especial ao embargante. Ainda, são devidos honorários proporcionais à advogada nomeada como curadora especial, porque compete ao Estado garantir a todos o acesso à Justiça, bem como instituir a Defensoria Pública. Por isso, condenado o Estado do Paraná ao pagamento de honorários advocatícios em favor da advogada nomeada para defesa do executado, citado por edital, os quais arbitrados em R$ 800,00 (oitocentos reais), em razão do exímio trabalho realizado pela defensora. Tudo em conformidade com a determinação de fl.31.-Advs. FERNANDA LEMONIE e ALZIRES CARDOSO DE OLIVEIRA-.ck

28. EXECUCAO FISCAL-MUNICIPAL-221/2005-MUNICIPIO DE AMPERE x JULIO DA SILVA-Ao procurador para que proceda a devolução dos autos, no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. SIDINEI ROQUE CICHOCKI-.

29. EXECUCAO FISCAL - FEDERAL-04/2006-0000555-54.2006.8.16.0141-FAZENDA NACIONAL x ROOU IND. E COM. DE ALUMINIOS LTDA-ME e outro-Tendo em vista o contido na petição de fl.126, e nos termos do artigo 2º da Portaria nº 75, do Ministério da Fazenda, arquive-se a presente execução, sem baixa na distribuição, conforme requerido pela parte exequente. Diante da petição de fl.183, condenado o Estado do Paraná ao pagamento de honorários advocatícios em favor da advogada nomeada para defesa do executado, citado por edital, os quais arbitrados em R$ 800,00 (oitocentos reais), em razão do exímio trabalho realizado pela defensora. Tudo em conformidade com a determinação de fl.187.-Adv. FERNANDA LEMONIE-.ck

30. EXECUCAO FISCAL-MUNICIPAL-107/2008-0001152-52.2008.8.16.0141-MUNICÍPIO DE REALEZA - PR x VANDERLEI PAGEL DE MOURA-Diante da petição de fl.38, noemado o Dr. Alzires Cardoso de Oliveira para atuar como curador especial ao embargante. Ainda, são devidos honorários proporcionais à advogada nomeada como curadora especial, porque compete ao Estado garantir a todos o acesso à Justiça, bem como instituir a Defensoria Pública. Por isso, condenado o Estado do Paraná ao pagamento de honorários advocatícios em favor da advogada nomeada para defesa do executado, citado por edital, os quais arbitrados em R$ 800,00 (oitocentos reais), em razão do exímio trabalho realizado pela defensora. Tudo em conformidade com a determinação de fl.42.-Advs. FERNANDA LEMONIE e ALZIRES CARDOSO DE OLIVEIRA-.ck

Realeza, 06 de junho de 2013.
Maristela Fabricio Altheia
Escrivã

RESERVA

JUÍZO ÚNICO

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE RESERVA - ESTADO DO PARANÁ

RELAÇÃO Nº 44/2013

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALDEBARAN ROCHA FARIA NETO	006	37/2009
CLAUDINE APARECIDO TERRA	002	129/2009
	001	128/2009
ELTON SILVA	004	171/2008
FERNANDA KUNISKI PREZYBYLSKI MACHADO	008	32/2009
GUILHERME QUEIROZ	003	254/2007
JEFERSON LUIZ DE LIMA	006	37/2009
LUCIANA ESTEVES MARRAFÃO BARELLA	001	128/2009
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	005	160/2009
MARCIA REGINA OLIVEIRA AMBROSIO	002	129/2009
	001	128/2009
MÁRIO PEDROSO DE MORAES	005	160/2009
	004	171/2008
MAURICIO DA SILVA MARTINS	006	37/2009
NORBERT HEIDEMANN	006	37/2009
PÉRICLES LANDGRAF ARAÚJO DE OLIVEIRA	002	129/2009
	001	128/2009
RICARDO RUH	007	9/2009
RODRIGO RUH	007	9/2009
SUÊ NOGUEIRA DA SILVA	009	195/2010

001. Cautelar inominada incidental de Obs. de - 0000432-45.2009.8.16.0143 - Lizandro Sadi LipKe e Outros X Banco do Brasil S/A-Dê-se ciência às partes da baixa dos autos da Superior Instância para, querendo, se manifestarem no prazo de 15 (quinze) dias..Adv. do Requerente: Luciana Esteves Marrafão Barella (26346/) e PÉRICLES LANDGRAF ARAÚJO DE OLIVEIRA (0/) e Adv. do Requerido: Marcia Regina Oliveira Ambrosio (9685/PR) e Claudine Aparecido Terra (0/)-Advs. CLAUDINE APARECIDO TERRA, LUCIANA ESTEVES MARRAFÃO BARELLA, MARCIA REGINA OLIVEIRA AMBROSIO e PÉRICLES LANDGRAF ARAÚJO DE OLIVEIRA

002. Decl.e Mandamental de Prorrogação de Dív - 0000433-30.2009.8.16.0143 - Lizandro Sadi LipKe e Outros X Banco do Brasil S/A-Dê-se ciência às partes da baixa dos autos da Superior Instância para, querendo, se manifestarem no prazo de 15 (quinze) dias..Adv. do Requerente: PÉRICLES LANDGRAF ARAÚJO DE OLIVEIRA (0/) e Adv. do Requerido: Marcia Regina Oliveira Ambrosio (9685/PR) e Claudine Aparecido Terra (0/)-Advs. CLAUDINE APARECIDO TERRA, MARCIA REGINA OLIVEIRA AMBROSIO e PÉRICLES LANDGRAF ARAÚJO DE OLIVEIRA

003. Repetição de Indébito - 0000232-09.2007.8.16.0143 - Repinho de Reflorestadora, Madeira e Compensados X Município de Reserva-Dê-se ciência às partes da baixa dos autos da Superior Instância para, querendo, se manifestarem no prazo de 15 (quinze) dias..Adv. do Requerente: Guilherme Queiroz (0/)-Adv.GUILHERME QUEIROZ-.

004. Nunciação de Obra N/ C. C/ Indenização - 0000324-50.2008.8.16.0143 - Helena Martins Vieira X Reginaldo Seteliki-Dê-se ciência às partes da baixa dos autos da Superior Instância para, querendo, se manifestarem no prazo de 15 (quinze) dias..Adv. do Requerente: MÁRIO PEDROSO DE MORAES (43210/PR) e Adv. do Requerido: Elton Silva (0/)-Advs. ELTON SILVA e MÁRIO PEDROSO DE MORAES

005. Indenização po Danos Morais C/ Pedido - 0000396-03.2009.8.16.0143 - Josiane Moura X Banco do Brasil S/A-Dê-se ciência às partes da baixa dos autos da Superior Instância para, querendo, se manifestarem no prazo de 15 (quinze) dias..Adv. do Requerente: MÁRIO PEDROSO DE MORAES (43210/PR) e Adv. do Requerido: LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN (21777/PR)-Advs. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e MÁRIO PEDROSO DE MORAES

006. - 0000474-94.2009.8.16.0143 - Marly de Fátima Hornung Sedlak X Companhia Paranaense de Energia- Copel-Dê-se ciência às partes da baixa dos autos da Superior Instância para, querendo, se manifestarem no prazo de 15 (quinze) dias. Intimo ainda a parte autora para que, no mesmo prazo, se manifeste sobre a petição juntada às fls. 141/144.Adv. do Requerente: NORBERT HEIDEMANN (38347/PR) e Adv. do Requerido: MAURICIO DA SILVA MARTINS (0/), ALDEBARAN ROCHA FARIA NETO (35676/PR) e JEFERSON LUIZ DE LIMA (21967/PR)-Advs. ALDEBARAN ROCHA FARIA NETO, JEFERSON LUIZ DE LIMA, MAURICIO DA SILVA MARTINS e NORBERT HEIDEMANN

007. Ação de Deposito - 0000446-29.2009.8.16.0143 - B.V Financeira S.A. C.F.I e Outro X Luiz Mauricio Ribeiro-Intimo a parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça fl. 57.Adv. do Requerente: RICARDO RUH (42945/PR) e RODRIGO RUH (45536/PR)-Advs. RICARDO RUH e RODRIGO RUH

008. Usucapião Extraordinario - 0000567-57.2009.8.16.0143 - Rosnilda de Ftaima Neves Ueque e Outro X Osvaldo Augusto Zardo-"...Deste modo, dou por saneado o presente feito. Defiro a produção de prova oral, consistente no depoimento pessoal da demandante, do Representante do Município de Reserva, bem como das testemunhas a serem arroladas, sob pena de indeferimento, em até 20 (vinte) dias anteriores à audiência de instrução e julgamento. Fixo como pontos controvertidos: I) a posse ininterrupta e sem oposição dos autores em relação ao imóvel usucapiendo pelo período mínimo de 10 (dez) anos e animus domini; II) a incorporação, ou não, do imóvel usucapiendo ao patrimônio do Município de Reserva, por força de desapropriação. Designo audiência de instrução e julgamento para 03 de julho de 2013, às 13:20 horas...".Adv. do Requerente: FERNANDA KUNISKI PREZYBYLSKI MACHADO (0/)-Adv.FERNANDA KUNISKI PREZYBYLSKI MACHADO-.

009. Alvará - 0001040-09.2010.8.16.0143 - Osmar Guimarães Júnior e Outro X -Em atendimento ao disposto na Portaria 08/2012 deste juízo, intime-se a parte para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em 05 (cinco) dias..Adv. do Requerente: SUÊ NOGUEIRA DA SILVA (3040/PR)-Adv.SUÊ NOGUEIRA DA SILVA-.

Reserva, 06 de Junho de 2013

RIO NEGRO

VARA CÍVEL E ANEXOS

COMARCA DE RIO NEGRO - ESTADO DO PARANA
CARLOS SCHLICHTING - ESCRIVÃO DA VARA CÍVEL E ANEXOS
DÉBORA DEMARCHI MENDES DE MELO - JUÍZA DE DIREITO
FONES - (47) 3642.5760 - 3642.4816
e-mail: casc@tjpr.jus.br - PRACA CORONEL BUARQUE, 148 - CENTRO

RELAÇAO Nº /2012

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ALCEU GERALDO GATELLI (OAB: 010671/PR) 00026 000084/2012
ALEX MINUSCULI (OAB: 000028-145/SC) 00017 000122/2010
ALEXANDRE NELSON FERRAZ 00016 000277/2009
ANDREA LOPES GERMANO PEREIRA 00023 000465/2011
00028 000592/2012
ANDREY RIBAS MENDES (OAB: 000058-528/PR) 00022 000302/2011
ANGELA ANASTACIA CAZELOTO 00003 000342/2001
ANTENOR RAUEN JUNIOR (OAB: 014270/PR) 00004 000528/2002
ANTONIO MARIO KOSCHINSKI 00003 000342/2001
00020 000229/2011
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ 00003 000342/2001
CARLOS EDUARDO KOSCHINSKI 00020 000229/2011
CARLOS EUGENIO PEREIRA (OAB: 010886/PR) 00022 000302/2011
CARLOS WERZEL (OAB: 010646/PR) 00002 000111/2000
CELSO FARIA DE MONTEIRO 00004 000528/2002
CRYSTIANE LINHARES (OAB: 021425/PR) 00028 000592/2012
DANILA HIRAIWA PEIXOTO (OAB: 041706/PR) 00010 000358/2006
DARIO BRAZ DA SILVA NETO 00019 000854/2010
DAVID ANTONIO BAGGIO BATISTA 00022 000302/2011
DOUGLAS PADILHA (OAB: 000057-653/PR) 00021 000297/2011
EDEMAR ANTONIO ZILIO JUNIOR 00020 000229/2011
EDGAR LUIZ DIAS (OAB: 000018-970/PR) 00024 000563/2011
EDIVAN JOSE CUNICO (OAB: 000053-242/PR) 00013 000268/2007
EDUARDO MARIANO VALEZIN DE TOLEDO 00011 000544/2006
FELIPE MEURER JORGE (OAB: 000043-013/PR) 00009 000218/2006
FELIPE PREIMA COELHO 00018 000128/2010
FERNANDO C. SPRADA (OAB: 000036-188/PR) 00016 000277/2009
FERNANDO JOSE GASPAR 00011 000544/2006
FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ 00023 000465/2011
FRANCIELI KORQUIEVICZ 00017 000122/2010
FRANCISCO BRAZ DA SILVA 00019 000854/2010
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA 00002 000111/2000
GIOVANI MARCELO RIOS 00013 000268/2007
IONEIA ILDA VERONEZE (OAB: 026856/PR) 00023 000465/2011
JAIME OLIVEIRA PENTEADO (OAB: 020835/PR) 00002 000111/2000
JAMES RICARDO SCHWARZROCK 00017 000122/2010
JOAREZ DA NATIVIDADE 00015 000730/2008
JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR 00023 000465/2011
00028 000592/2012
JOSE ELI SALAMACHA (OAB: 010244/PR) 00002 000111/2000
00003 000342/2001
JULIANO JOSE DE LIZ (OAB: 000014-877/SC) 00017 000122/2010
KARINE CRISTINA DA COSTA 00011 000544/2006
LARISSA ARAUJO BRAGA AMORAS 00028 000592/2012
LEIDE MARIA BARROS JUAREZ 00002 000111/2000
LEO MARCOS BARIANI 00007 000230/2005
LONÉIA ILDA VERONEZE 00028 000592/2012
LOTHAR KATZWINKEL JUNIOR 00008 000213/2006
00017 000122/2010
LUIG ALMEIDA MOTA (OAB: 000061-970/PR) 00021 000297/2011
LUIZ ALBERTO GONCALVES (OAB: 008146/PR) 00005 000588/2002
00015 000730/2008
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 00009 000218/2006
LUIZ RODRIGUES WAMBIER (OAB: 007295/PR) 00002 000111/2000
MARCELO HENRIQUE MAGALHAES BATISTA 00006 000009/2003
MARCELO PAULO WACHELESKI 00008 000213/2006
00013 000268/2007
00017 000122/2010
MARCIA ENEIDA BUENO (OAB: 000049-020/PR) 00005 000588/2002
00015 000730/2008
MARCIO ROGERIO DEPOLLI 00003 000342/2001
MARCIO RUIZ PALOMA (OAB: 000025-133/PR) 00003 000342/2001
MARCO AFONSO DE LIMA 00025 000005/2012
00027 000115/2012
MARCOS LUIZ PEREIRA DE SOUZA 00005 000588/2002
MARIA CANDIDA DO AMARAL KROETZ 00010 000358/2006
MARIA IRACEMA BASTOS PFEFFER 00025 000005/2012
00027 000115/2012
MARIANE CARDOSO MACAREVICH 00019 000854/2010
MARILDA DE LUCA FURTADO 00001 000524/1996
00010 000358/2006
MARLI INACIO PORTINHO DA SILVA 00019 000854/2010
MILTON JOSE PAIZANI (OAB: 014094/PR) 00002 000111/2000
00008 000213/2006
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 00018 000128/2010
MOACIR LUCAS PEREIRA (OAB: 019296-B/PR) 00010 000358/2006
NEI LUIS MARQUES (OAB: 010613/PR) 00003 000342/2001
00007 000230/2005
ORLANDO MARCELO VIEIRA 00017 000122/2010
PAULO ALEXANDRE BECHER DEIAB RIBEIRO 00014 000058/2008
PEDRO SERGIODE MARCO VICENTE 00007 000230/2005
RAFAEL FURTADO MADI (OAB: 000032-688/PR) 00004 000528/2002
RICARDO GONCALVES FURQUIM 00009 000218/2006
ROBERTA FERREIRA (OAB: 000048-491/PR) 00022 000302/2011
RODRIGO BIEZUS (OAB: 000036-244/PR) 00013 000268/2007
ROSANGELA DA ROSA CORREA 00019 000854/2010
SERGIO ALEXANDRE VALENTE 00007 000230/2005
SERGIO LUIZ MAYER (OAB: 000008-496/PR) 00012 000022/2007
SUZINAIRA DE OLIVEIRA 00003 000342/2001
TADEU OLIVA KURPIEL (OAB: 004025/SC) 00001 000524/1996
THIAGO COLLETI PODANOSQUI 00028 000592/2012
TIAGO ANDRE SCHLICHTING (OAB: 056450/PR) 00011 000544/2006
00014 000058/2008
00022 000302/2011
VERA LUCIA SEMMER (OAB: 004269/SC) 00003 000342/2001

00020 000229/2011
VERIDIANA MENDES LAZZARI ZAINE 00015 000730/2008
VICTOR GERALDO JORGE (OAB: 011368/PR) 00009 000218/2006
WALMOR FLORIANO FURTADO 00001 000524/1996
00010 000358/2006

1. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-0000026-69.1996.8.16.0146-DIMON DO BRASIL TABACOS LTDA x JOSE KOZOWSKI-A parte autora para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em quarenta e oito horas, de acordo com o artigo 267, § 1º do CPC e conforme art. 2º-A, item 26 da Portaria nº 06/2009. -Advs. WALMOR FLORIANO FURTADO, MARILDA DE LUCA FURTADO e TADEU OLIVA KURPIEL (OAB: 004025/SC)-.

2. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-0000100-84.2000.8.16.0146-RIO PARANA COMPANHIA SECRUTIZADORA DE CRED. FINANC x RUTHES COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA e outro- 1.Conforme consta na decisão da fl. 114, o presente feito já se encontra paralisado há vários anos aguardando o impulso necessário pela parte interessada. 2.Percebo que na petição retro, novamente a exequente reitera pedidos de bloqueio de valores/veículos em nome da executada, porém, por mais uma vez, não dá condições para que tal pedido, em eventual deferimento, venha a ser efetivamente cumprido. 3.Em vista do exposto, indefiro o pedido retro até que a exequente indique o número do(s) CNPJ/CPF da executada. 4.Ante o tempo transcorrido, determino a intimação da exequente, primeiramente por seu procurador e, se necessário, de forma pessoal para que realize o cumprimento das determinações contidas nos autos, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de extinção, ou, no mesmo prazo, requeira o que entender pertinente ao real prosseguimento do feito, abstendo-se de reiterar pedidos de suspensão. 5.Oportunamente, venham os autos conclusos. 6.Diligências necessárias. Rio Negro, 29 de maio de 2013. Débora Demarchi Mendes de Melo Juíza de Direito. Ao exeuqente para dar cumprimento ao item 4 do despacho retro. -Advs. MILTON JOSE PAIZANI (OAB: 014094/PR), LEIDE MARIA BARROS JUAREZ (OAB: 000129-772/SP), LUIZ RODRIGUES WAMBIER (OAB: 007295/PR), JOSE ELI SALAMACHA (OAB: 010244/PR), CARLOS WERZEL (OAB: 010646/PR), GERSON VANZIN MOURA DA SILVA (OAB: 019180/PR) e JAIME OLIVEIRA PENTEADO (OAB: 020835/PR)-.

3. REVISAO CONTRATUAL- ORDINARIA-0000183-66.2001.8.16.0146-GILBERTO LUIZ MATTIELO x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - ITAÚ S/A-Ao procurador do Banco Itaú para que requeira o que entender de direito sobre a penhora on line positiva. -Advs. NEI LUIS MARQUES (OAB: 010613/PR), MARCIO RUIZ PALOMA (OAB: 000025-133/PR), ANTONIO MARIO KOSCHINSKI (OAB: 007481/SC), VERA LUCIA SEMMER (OAB: 004269/SC), JOSE ELI SALAMACHA (OAB: 010244/PR), SUZINAIRA DE OLIVEIRA (OAB: 000012-872/PR), ANGELA ANASTACIA CAZELOTO (OAB: 000019-009/PR), BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ (OAB: 000020-457/PR) e MARCIO ROGERIO DEPOLLI (OAB: 000020-456/PR)-.

4. INDENIZACAO - ORDINARIA-0000158-19.2002.8.16.0146-KISHIMOTO REPRESENTACOES COMERCIAIS S/C LTDA x BANCO SANTANDER BRASIL S/A-As partes sobre a CERTIDÃO - Certifico que, de acordo com a portaria 06/2013, cadastrei a execução de sentença junto ao sistema PROJUDI, mantendo a numeração unificada. Sendo assim todas as petições deverão ser protocolizadas exclusivamente por meio eletrônico. Certifico ainda que, arquivo administrativamente o processo físico sem baixa na distribuição em razão do prosseguimento do mesmo no sistema informatizado, conforme comprovante em anexo. O referido é verdade e dou fé. -Advs. ANTENOR RAUEN JUNIOR (OAB: 014270/PR), CELSO FARIA DE MONTEIRO (OAB: 000138-436/SP) e RAFAEL FURTADO MADI (OAB: 000032-688/PR)-.

5. AÇAO ORDINARIA-0000263-93.2002.8.16.0146-BANCO DO BRASIL S/A x ROSANA APARECIDA SOARES DE CASTRO GERMANI - ME e outros-A manifestação da parte ante o decurso do prazo de sustação do feito. -Advs. LUIZ ALBERTO GONCALVES (OAB: 008146/PR), MARCIA ENEIDA BUENO (OAB: 000049-020/PR) e MARCOS LUIZ PEREIRA DE SOUZA (OAB: 000190-465/PR)-.

6. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-0000287-87.2003.8.16.0146-COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL BOM JESUS x REGINALDO JOSE FERREIRA-A parte autora para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em quarenta e oito horas, de acordo com o artigo 267, § 1º do CPC e conforme art. 2º-A, item 26 da Portaria nº 06/2009. -Adv. MARCELO HENRIQUE MAGALHAES BATISTA (OAB: 019583/PR)-.

7. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-0000391-11.2005.8.16.0146-ORION EMBALAGENS LTDA x OZENOR DAMAS DA SILVEIRA JUNIOR-A parte autora para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em quarenta e oito horas, de acordo com o artigo 267, § 1º do CPC e conforme art. 2º-A, item 26 da Portaria nº 06/2009. -Advs. LEO MARCOS BARIANI, PEDRO SERGIODE MARCO VICENTE (OAB: 000109-829/SP), SERGIO ALEXANDRE VALENTE (OAB: 000242-879/SP) e NEI LUIS MARQUES (OAB: 010613/PR)-.

8. AÇAO DE USUCAPIAO-0000399-51.2006.8.16.0146-SILVIA BECKER LOURENCO x TERCEIROS INCERTOS- Ao autor sobre as correspondencias devolvidas com a observação "endereço insuficiente" em nome de Elcio Josue Colaço e Deisy Colaço.-Advs. LOTHAR KATZWINKEL JUNIOR (OAB: 019159/SC), MARCELO PAULO WACHELESKI (OAB: 000037-370/PR) e MILTON JOSE PAIZANI (OAB: 014094/PR)-.

9. EMBARGOS A EXECUÇAO TIT. EXT.-0000392-59.2006.8.16.0146-KAISS SENFF & CIA LTDA e outros x BANCO DO BRASIL S/A e outro- 1.Verifico parcial equívoco no despacho de fl. 246, motivo pelo qual revogo-o, passando a ter a seguinte redação: "1. Intime-se a parte embargada para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifeste-se acerca do pedido e documentos de fls. 242/244. 2.Outrossim, prossiga-se nos termos da decisão de fl. 215 no que lhe for pertinente. 3.Intimem-se. Diligências necessárias". Rio Negro, 4 de junho de 2013. Débora Demarchi Mendes de Melo Juíza de Direito. A parte embargada para que se manifeste acerca do pedido e documentos de fls. 242/244 em 48 horas. -Advs. RICARDO GONCALVES FURQUIM (OAB: 020963/PR), FELIPE MEURER JORGE (OAB: 000043-013/PR), VICTOR GERALDO JORGE (OAB: 011368/PR) e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN (OAB: 000021-777/PR)-.

10. AÇAO SUMARIA-358/2006-MARCOS ANTONIO CONCEIÇAO DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS- Ao requerido sobre a manifestação de fls. 94/112.-Advs. MARILDA DE LUCA FURTADO, WALMOR FLORIANO FURTADO, MARIA CANDIDA DO AMARAL KROETZ (OAB: 019843/PR), DANILA HIRAIWA PEIXOTO (OAB: 041706/PR) e MOACIR LUCAS PEREIRA (OAB: 019296-B/PR)-.

11. BUSCA E APREENSAO ALIEN.FIDUC-0000557-09.2006.8.16.0146-BANCO FINASA BMC S/A x MARCELO DONISETE- 1.Haja vista decisão do DD. Rel. Fabian Schweitzer, indeferindo o postulado efeito suspensivo, intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, providencie a retirada do bem junto ao depósito público, procedendo ao pagamento das respectivas custas, calculadas até a data da efetiva retirada, nos termos da decisão de fls. 122-v. 2.Outrossim, segue em anexo a presente decisão, para fins de juntada ao presente processo, cópia das informações que estou prestando nesta data ao Egrégio Tribunal de Justiça, que devem ser imediatamente transmitidas a este via sistema mensageiro. Rio Negro, 4 de junho de 2013. Débora Demarchi Mendes de Melo Juíza de Direito. Ao autor para que de atendimento ao item 1 do despacho retro. -Advs. KARINE CRISTINA DA COSTA (OAB: 030382/PR), EDUARDO MARIANO VALEZIN DE TOLEDO (OAB: 000041-629/PR), FERNANDO JOSE GASPAR (OAB: 000051-124/PR) e TIAGO ANDRE SCHLICHTING (OAB: 056450/PR)-.

12. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-0000480-63.2007.8.16.0146-FEPAR - FOMENTO MERCANTIL PARANAENSE LTDA x NASCIMENTO ORIGE DE SOUZA - FI e outro-A parte autora para retirar alvará e se manifestar sobre o prosseguimento do feito, sob pena de extinção pelo pagamento. -Adv. SERGIO LUIZ MAYER (OAB: 000008-496/PR)-.

13. INDENIZACAO - ORDINARIA-0000401-84.2007.8.16.0146-TATIANA EUKO QUEGE e outros x FUNDAÇÃO FACULDADE VIZINHANÇA VALE DO IGUAÇU e outro-A parte autora para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em quarenta e oito horas, de acordo com o artigo 267, § 1º do CPC e conforme art. 2º-A, item 26 da Portaria nº 06/2009. -Advs. MARCELO PAULO WACHELESKI (OAB: 000037-370/PR), RODRIGO BIEZUS (OAB: 000036-244/PR), GIOVANI MARCELO RIOS (OAB: 000036-084/PR) e EDIVAN JOSE CUNICO (OAB: 000053-242/PR)-.

14. AÇAO DE REINTEGRAÇAO DE POSSE-0000778-21.2008.8.16.0146-PERIMETRAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA x MUNICIPIO DE CAMPO DO TENENTE-A parte autora para retirar RPV -Advs. PAULO ALEXANDRE BECHER DEIAB RIBEIRO (OAB: 000055-307/PR) e TIAGO ANDRE SCHLICHTING (OAB: 056450/PR)-.

15. AÇAO ORDINARIA-0000732-32.2008.8.16.0146-ADRIANE GOELDNER PUHL KRIEGER e outros x BANCO DO BRASIL S/A-A parte autora para retirar alvará -Advs. VERIDIANA MENDES LAZZARI ZAINE (OAB: 010809/SC), JOAREZ DA NATIVIDADE (OAB: 000040-903/PR), LUIZ ALBERTO GONCALVES (OAB: 008146/PR) e MARCIA ENEIDA BUENO (OAB: 000049-020/PR)-.

16. AÇAO DE REINTEGRAÇAO DE POSSE-0002054-53.2009.8.16.0146-SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x BERNHARD SCHUNACHER JUNIOR-A manifestação da parte exequente, sobre a negativa da penhora via BacenJud, sendo assim diga a parte credora em 10 dias, sob pena de arquivamento dos autos, na forma do artigo 791, III, do CPC. -Advs. FERNANDO C. SPRADA (OAB: 000036-188/PR) e ALEXANDRE NELSON FERRAZ (OAB: 030890-B/PR)-.

17. RESCISAO DE CONTRATO-0001107-62.2010.8.16.0146-ALBERTO SADLOWSKI x ANDERSON MEDEIROS e outro-Ao preparo das custas remanescentes no valor de R$617,45 e demais acrescimos legais. -Advs. JULIANO JOSE DE LIZ (OAB: 000014-877/SC), JAMES RICARDO SCHWARZROCK (OAB: 000013-745/SC), ALEX MINUSCULI (OAB: 000028-145/SC), LOTHAR KATZWINKEL JUNIOR (OAB: 019159/SC), MARCELO PAULO WACHELESKI (OAB: 000037-370/PR), FRANCIELI KORQUIEVICZ (OAB: 000050-212/PR) e ORLANDO MARCELO VIEIRA (OAB: 014035-B/SC)-.

18. AÇAO SUMARIA-0001173-42.2010.8.16.0146-DEJANIR RUTHES x CENTAURO SEGURADORA S.A. e outro-A parte autora para retirar alvará -Advs. FELIPE PREIMA COELHO (OAB: 000023-740/SC) e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER (OAB: 007919/PR)-.

19. AÇAO DE REINTEGRAÇAO DE POSSE-0005193-76.2010.8.16.0146-BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. x OSVALDO RIEKEL-A parte autora para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em quarenta e oito horas, de acordo com o artigo 267, § 1º do CPC e conforme art. 2º-A, item 26 da Portaria nº 06/2009. -Advs. FRANCISCO BRAZ DA SILVA (OAB: 000160-262B/SP), MARLI INACIO PORTINHO DA SILVA (OAB: 000015-793B/SP), DARIO BRAZ DA SILVA NETO (OAB: 000254-878/SP), MARIANE CARDOSO MACAREVICH (OAB: 000034-523/PR) e ROSANGELA DA ROSA CORREA (OAB: 000034-524A/PR)-.

20. AÇÃO ANULATÓRIA-0001891-05.2011.8.16.0146-EMPRESA SULAMERICANA DE TRANSPORTES EM ONIBUS LTDA x CLAIR MARIA MARANGONI e outros- A parte recorrente para complementar as taxas recursais.- Advs. ANTONIO MARIO KOSCHINSKI (OAB: 007481/SC), VERA LUCIA SEMMER (OAB: 004269/SC), CARLOS EDUARDO KOSCHINSKI (OAB: 018999/SC) e EDEMAR ANTONIO ZILIO JUNIOR (OAB: 014162/PR)-.

21. EMBARGOS DE TERCEIRO-0002091-12.2011.8.16.0146-ROSE MARI DE PAULA MATOZO x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA-Ao preparo das custas remanescentes no valor de R$2.435,71 e demais acrescimos legais. -

Advs. DOUGLAS PADILHA (OAB: 000057-653/PR) e LUIG ALMEIDA MOTA (OAB: 000061-970/PR)-.

22. MANDADO DE SEGURANCA-0002321-54.2011.8.16.0146-MARCIO KISHIMOTO x PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO DO TENENTE-Ciência às partes da baixa dos autos. -Advs. ROBERTA FERREIRA (OAB: 000048-491/PR), DAVID ANTONIO BAGGIO BATISTA (OAB: 020009/SC), ANDREY RIBAS MENDES (OAB: 000058-528/PR), CARLOS EUGENIO PEREIRA (OAB: 010886/PR) e TIAGO ANDRE SCHLICHTING (OAB: 056450/PR)-.

23. BUSCA E APREENSAO ALIEN.FIDUC-0002769-27.2011.8.16.0146-CREDIFIBRA S.A CREDITO FINANCIANTO E INVESTIMENTO x MICHEL TIMOUNI DE SOUZA-As partes, sobre o calculo que importou em R$ 1.329,45.-Advs. FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ (OAB: 024102-B/PR), ANDREA LOPES GERMANO PEREIRA (OAB: 032835/PR), IONEIA ILDA VERONEZE (OAB: 026856/PR) e JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR (OAB: 000045-445/PR)-.

24. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO - ORDINARIA-0003030-89.2011.8.16.0146-JOÃO EDIVAL DOS SANTOS e outros x LIBERTY SEGUROS S/A- Ao procurador da Caixa Economica Federala para retirar os autos em carga conforme requerido. -Adv. EDGAR LUIZ DIAS (OAB: 000018-970/PR)-.

25. AÇAO DE USUCAPIAO-0000042-61.2012.8.16.0146-ANTONIO MACIEL CORDEIRO x CONSTRUTORA LINSINGEN LTDA e outro- Ao autor ante a intimação negativa da Construtora Linsingen LTDA sobre a audiencia designada para o dia 28/06/2013 as 13:13. -Advs. MARIA IRACEMA BASTOS PFEFFER (OAB: 000024-734/SC) e MARCO AFONSO DE LIMA (OAB: 000026-747/PR)-.

26. INVENTARIO-0000464-36.2012.8.16.0146-PEDRO ZIMMER x AFONSO ZIMMER-A parte autora para retirar alvará -Adv. ALCEU GERALDO GATELLI (OAB: 010671/PR)-.

27. AÇAO DE REINTEGRAÇAO DE POSSE-0000690-41.2012.8.16.0146-ARTHUR VON LINSINGEN x JOSE ANTONIO CORDEIRO e outro- 1.Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. 1.1.Com eventual pedido de informações pelo eg. Tribunal de Justiça venham os autos conclusos. 2.Diligências necessárias. Rio Negro, 28 de maio de 2013. Débora Demarchi Mendes de Melo Juíza de Direito -Advs. MARCO AFONSO DE LIMA (OAB: 000026-747/PR) e MARIA IRACEMA BASTOS PFEFFER (OAB: 000024-734/SC)-.

28. BUSCA E APREENSAO ALIEN.FIDUC-0003575-28.2012.8.16.0146-BANCO ITAUCARD S/A x DIEGO TOBIAS DA CRUZ-Cientifico que foi intimada a parte autora pessoalmente para dar andamento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção, não tendo havido manifestação. -Advs. JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR (OAB: 000045-445/PR), CRYSTIANE LINHARES (OAB: 021425/PR), LONÉIA ILDA VERONEZE (OAB: 000026-856/PR), ANDREA LOPES GERMANO PEREIRA (OAB: 032835/PR), THIAGO COLLETI PODANOSQUI (OAB: 000047-064/PR) e LARISSA ARAUJO BRAGA AMORAS (OAB: 000010-923/MS)-.

Rio Negro, 06 de Junho de 2013
Carlos Schlichting
Escrivão do Cível

FORO REGIONAL DE ROLÂNDIA DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA

VARA CÍVEL

COMARCA DE ROLÂNDIA - ESTADO DO PARANA

MARCOS ROGÉRIO CÉSAR ROCHA

RELAÇÃO Nº 20/2013.

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADOLFO FELDMANN DE SCHNAID	00006	000689/2005
	00009	002418/2007
	00040	000011/2011
	00083	000342/1999
ADRIANA HUMENIUK	00058	004103/2011
ADRIANA ROSSINI	00035	005610/2010
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	00079	002883/2012
ALEXANDRE PIGOZZI BRAVO	00058	004103/2011
ALINE SORPREZO DE ALMEIDA	00057	004092/2011
ALVARO CEZAR LOUREIRO	00022	000584/2009
ALVINO APARECIDO FILHO	00075	001871/2012
AMANDA FERREIRA SILVEIRA	00026	001143/2009
ANA ESTELA VIEIRA NAVARRO	00085	000162/2002
ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES	00030	001746/2010
ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI	00037	006545/2010
ANDRÉA LOPES GERMANO PEREIRA	00062	005337/2011
ANGELA MARIA SANCHEZ	00092	001321/2011
ANGELIZE SEVERO FREIRE	00043	000849/2011
	00053	002885/2011
ANTONIO BENTO JÚNIOR	00021	000571/2009
ANTONIO CARLOS GUIRAUD SANTOS	00088	001300/2008
ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA	00058	004103/2011
AUREO FRANCISCO LANTMANN JUNIOR	00050	001741/2011
BADRYED DA SILVA	00046	001290/2011
	00065	005843/2011
CAMILA CAMOSSI	00055	003314/2011
CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN	00041	000563/2011
	00059	004226/2011
	00069	007054/2011
CARLA ROBERTA DOS SANTOS BELEM	00077	002677/2012
CARLOS EDUARDO PINCELLI	00024	000980/2009
CAROLINA DE CARVALHO NEVES	00047	001391/2011
CAROLINE ZANETTI PAIVA	00049	001624/2011
CELINO BENTO DE SOUZA	00064	005827/2011
CESAR AUGUSTO DE FRANÇA	00015	000434/2009
	00016	000475/2009
	00017	000486/2009
	00018	000492/2009
	00019	000506/2009
	00022	000584/2009
CESAR AUGUSTO TERRA	00031	002312/2010
CEZAR EDUARDO ZILIOTTO	00035	005610/2010
CIBELLE DIANA MAPELLI CORRAL BOIA	00006	000689/2005
	00009	002418/2007
	00023	000886/2009
CINTHYA DE CASSIA TAVARES SCHAWARZ	00088	001300/2008
CLAUDIA MARIA MASSUQUETO	00069	007054/2011
CLAUDINE APARECIDO TERRA	00054	003149/2011
CRISTIAN MIGUEL	00069	007054/2011
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES	00041	000563/2011
	00047	001391/2011
CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES	00059	004226/2011
	00069	007054/2011
CRYSTIANE LINHARES	00062	005337/2011
DANIELLE ROSA E SOUZA	00070	007154/2011
DENAÍNE DE ASSIS FONTOLAN	00046	001290/2011
	00065	005843/2011
DOMICEL CHRISTIAN SANTOS	00073	000262/2012
DOUGLAS MOREIRA NUNES	00048	001586/2011
	00066	006641/2011
EDUARDO FIERLI BOBROFF	00054	003149/2011
EDUARDO LUIZ CORREIA	00068	006750/2011
	00084	000198/2001
EDUARDO STAMM GUSMÃO	00012	000644/2008
	00025	001094/2009
EDY GUSMÃO TIVANELLO	00023	000886/2009
ELCIDIO PEREIRA DA FONSECA	00028	000590/2010
ELIZANDRA CRISTINA SANDRI RODRIGUES	00069	007054/2011
ELVIO FLAVIO DE FREITAS LEONARDI	00007	002200/2007
	00010	002486/2007
EMERSON CARLOS DOS SANTOS	00048	001586/2011
	00066	006641/2011
EMERSON L. SANTANA	00041	000563/2011
EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA	00069	007054/2011
EVELISE BRANDÃO DOS SANTOS	00062	005337/2011
EVERTON SANTANA ALVES	00056	003817/2011
FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES	00004	000120/1999
	00007	002200/2007
	00010	002486/2007
	00027	001630/2009
	00029	001046/2010
	00071	007172/2011
	00072	007173/2011
FABIANO NEVES MACIEYWSKI	00034	004675/2010
FABIO LUIS NASCIMENTO DOS SANTOS	00054	003149/2011
FABIULA MULLER KOENIG	00042	000749/2011
FABRICIO LUIS AKASAKA TORII	00014	001000/2008
FELIPE AUGUSTO MAZZARIN DO LAGO ALBUQUER	00057	004092/2011
FELIPE GUSTAVO KENDRICK GIORDANI	00080	003211/2012
FERNANDA MICHELLE KHATER FONTES BRITO	00034	004675/2010
FERNANDA NISHIDA XAVIER DA SILVA	00063	005556/2011
FERNANDO JOSÉ GASPAR	00060	004698/2011
FERNANDO JOSÉ MESQUITA	00085	000162/2002
FERNANDO MURILO COSTA GARCIA	00034	004675/2010
FERNANDO PASCHOAL LOPES	00086	000108/2007
FILIPE VASCONCELOS SACCA	00024	000980/2009
FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ	00047	001391/2011
	00059	004226/2011
FLÁVIA FERNANDES NAVARRO	00038	006585/2010
FLÁVIO SANTANNA VALGAS	00041	000563/2011
FRANCIELE BAPTISTELLA DA SILVA	00036	006479/2010
FRANCISCO DUARTE CONTE	00005	000297/2005
FRANCISCO SPISLA	00015	000434/2009
	00016	000475/2009
	00017	000486/2009
	00018	000492/2009
	00019	000506/2009
	00021	000571/2009
	00022	000584/2009
	00058	004103/2011

GILBERTO BORGES DA SILVA	00069	007054/2011
GILBERTO STINGLIN LOTH	00031	002312/2010
GISELI VALEZI RAYMUNDO	00088	001300/2008
GUILHERME CAMILLO KRUGEN	00053	002885/2011
GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELLI	00042	000749/2011
GUSTAVO VERÍSSIMO LEITE	00069	007054/2011
HORÁCIO FERNANDES NEGRAO FILHO	00004	000120/1999
	00057	004092/2011
	00090	001204/2011
HUMBERTO TSUYOSHI KOHATSU	00034	004675/2010
IGOR FABRICIO MENEGUELLO	00014	001000/2008
IGOR TADEU GARCIA	00088	001300/2008
ILZA REGINA DEFILIPPI DIAS	00021	000571/2009
IONÉIA ILDA VERONEZE	00062	005337/2011
IRIS SORAIA INEZ	00006	000689/2005
ISAAC JOSÉ ALTINO	00082	003550/2012
ISABELA VIANA REIS	00006	000689/2005
	00009	002418/2007
JAQUELINE NALDI LUDOVICO	00081	003431/2012
JEFERSON BARBOSA	00069	007054/2011
JEFFERSON DO CARMO ASSIS	00074	001226/2012
JOAO LEONELHO GABARDO FILHO	00031	002312/2010
JORGE DIAS PAIVA	00024	000980/2009
JOSE AUGUSTO SIMI DE CAMARGO	00004	000120/1999
JOSE CARLOS PINOTTI FILHO	00015	000434/2009
	00016	000475/2009
	00017	000486/2009
	00018	000492/2009
	00019	000506/2009
	00021	000571/2009
	00022	000584/2009
	00058	004103/2011
JOSE HUMBERTO PINHEIRO	00001	000151/1994
JOSE ROBERTO BALAN NASSIF	00076	002258/2012
JOSÉ CARLOS FARINA	00008	002394/2007
JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JÚNIOR	00062	005337/2011
JOSÉ CARLOS TIVANELLO	00020	000536/2009
JOSÉ EDUARDO DE ASSUNÇÃO	00014	001000/2008
JOSÉ MARIA DA SILVA	00052	002778/2011
JOSÉ ROBERTO BEFFA	00050	001741/2011
	00068	006750/2011
	00084	000198/2001
	00091	000488/2012
JOSÉ VALNIR ZAMBRIM	00005	000297/2005
JOÃO CARLOS OLIVEIRA JUNIOR	00012	000644/2008
JOÃO CARLOS RODRIGUES GOMES	00007	002200/2007
	00010	002486/2007
JULIANA APRYGIO BERTONCELO	00006	000689/2005
	00009	002418/2007
	00023	000886/2009
JULIANA FERREIRA LIMA EGGER	00022	000584/2009
JULIANA MARTINS ZANIN GATTI	00035	005610/2010
JULIANA MIGUEL REBEIS	00042	000749/2011
JÉFERSON LUIZ MATIAS	00007	002200/2007
	00010	002486/2007
KAREN YUMI SHIGUEOKA	00063	005556/2011
KARINA ZANIN DA SILVA	00025	001094/2009
	00052	002778/2011
KARINE SIMONE POFAHL WEBER	00069	007054/2011
KARISSA AGRE DE ALMEIDA	00088	001300/2008
LARISSA ARAÚJO BRAGA AMORAS	00062	005337/2011
LAURO FERNANDO ZANETTI	00005	000297/2005
	00044	001031/2011
LEANDRO FRASSATO PEREIRA	00006	000689/2005
	00009	002418/2007
LEONARDO BAES LINO DE SOUZA	00054	003149/2011
LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI	00005	000297/2005
LEONARDO DE LIMA E SILVA BAGNO	00022	000584/2009
LUCAS AZEVEDO RIOS MALDONADO	00022	000584/2009
LUCIMAR DE FARIAS	00077	002677/2012
LUIS ANTONIO MONTANHA	00027	001630/2009
	00029	001046/2010
	00071	007172/2011
	00072	007173/2011
LUIZ DE OLIVEIRA NETTO	00028	000590/2010
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	00037	006545/2010
LUIZ PEREIRA DA SILVA	00039	007494/2010
MADJER TARBINE	00088	001300/2008
MARCELO ANTONIO DA SILVA	00064	005827/2011
MARCELO LUIZ HILLE	00012	000644/2008
MARCELO TESHEINER CAVASSANI	00051	002497/2011
MARCIA SATIL PARREIRA	00035	005610/2010
MARCIO RENATO PIERIN	00087	000371/2007
MARCO HENRIQUE DAMIÃO BEFFA	00050	001741/2011
	00068	006750/2011
	00084	000198/2001
	00091	000488/2012
MARCOS CESAR CREPALDI BORNIA	00078	002728/2012
MARCOS DE MORAIS	00056	003817/2011
MARCOS JOSÉ MESQUITA	00085	000162/2002
MARCUS AURELIO LIOGI	00039	007494/2010
MARCUS VINICIUS BOSSA GRASSANO	00027	001630/2009
	00029	001046/2010
	00071	007172/2011
	00072	007173/2011
	00092	001321/2011
MARIA ELIZABETH JACOB	00058	004103/2011
MARILEIA RODRIGUES MUNGO	00014	001000/2008
MARILICE DUARTE BARROS	00025	001094/2009
MARISA SETSUKO KOBAYASHI	00035	005610/2010
MAURICIO FELDMANN DE SCHNAID	00089	000157/2009
MAURO CEZAR CONTE	00003	000564/1997
MELISSA MARINO	00025	001094/2009
	00045	001119/2011
MIGUEL SALIH EL KADRI TEIXEIRA	00020	000536/2009
MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI	00041	000563/2011
	00059	004226/2011
MILKEN JACQUELINE CENERINI	00047	001391/2011
MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER	00063	005556/2011
MONICA AKEMI IGARASHI T. DE AQUINO	00006	000689/2005
	00009	002418/2007
NANCI TEREZINHA ZIMMER RIBEIRO LOPES	00063	005556/2011
NELCI APARECIDA MUNGO	00024	000980/2009
NELSON ALCIDES DE OLIVEIRA	00036	006479/2010
	00061	005230/2011
NELSON LUIZ NOUVEL ALESSIO	00021	000571/2009
ODUWALDO DE SOUZA CALIXTO	00014	001000/2008
OSCAR SILVERIO DE SOUZA	00070	007154/2011
OTTO FEUCHT	00007	002200/2007
	00010	002486/2007
PATRICIA GRASSANO PEDALINO	00029	001046/2010
	00071	007172/2011
	00072	007173/2011
PATRICIA PAZOS VILAS BOAS DA SILVA	00043	000849/2011
PATRICIA PONTAROLI JANSEN	00069	007054/2011
PATRICIA RAQUEL CAIRES JOST GUADANHIM	00015	000434/2009
	00016	000475/2009
	00017	000486/2009
	00018	000492/2009
	00019	000506/2009
	00021	000571/2009
	00022	000584/2009
	00058	004103/2011
PATRÍCIA FERNANDA FANUCCHI PINTO	00012	000644/2008
PAULO ASTETE DA SILVA	00028	000590/2010
PAULO CELSO COSTA	00085	000162/2002
	00087	000371/2007
PAULO HENRIQUE DA ROCHA LOURES DEMCHUK	00014	001000/2008
PAULO MARTINEZ SAMPAIO MOTA	00007	002200/2007
PEDRO CESAR PEREIRA	00067	006741/2011
	00080	003211/2012
PEDRO DAVI BENETTI	00088	001300/2008
PEDRO GUILHERME KRELING VANZELLA	00032	003709/2010
PEDRO RODRIGO KHATER FONTES	00034	004675/2010
PERICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIRA	00071	007172/2011
	00072	007173/2011
PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR	00069	007054/2011
PRECIR KYUJI KAWASAKI	00088	001300/2008
RAFAELA POLYDORO KUSTER	00063	005556/2011
REGINALDO DE SANTANA	00032	003709/2010
RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA	00005	000297/2005
RENATO OLIVEIRA DE ARAUJO	00088	001300/2008
RICARDO DE ABREU ARAMBUL	00014	001000/2008
RICARDO DOMINGUES BRITO	00034	004675/2010
RICARDO GARCIA CATOIA DE OLIVEIRA	00014	001000/2008
ROBERTA ELISA DAMIÃO BEFFA	00050	001741/2011
	00068	006750/2011
	00084	000198/2001
	00091	000488/2012
ROBERTO CARLOS BUENO	00013	000880/2008
ROBERTO MARCELINO DUARTE	00026	001143/2009
ROBSON JESUS NAVARRO SANCHEZ	00054	003149/2011
RODRIGO FRANCISCO FERNANDES	00077	002677/2012
	00087	000371/2007
RODRIGO MARANHÃO DE SOUZA	00081	003431/2012
ROGÉRIO MARGARIDO DUARTE	00076	002258/2012
ROGÉRIO RESINA MOLEZ	00015	000434/2009
	00016	000475/2009
	00017	000486/2009
	00018	000492/2009
	00019	000506/2009
	00021	000571/2009
	00022	000584/2009
ROSANGELA DIAS GUERREIRO	00022	000584/2009
ROSANGELA KHATER	00034	004675/2010
RUBIA ANDRADE FAGUNDES	00021	000571/2009
SALMA ELIAS EID SERIGATO	00074	001226/2012
SANDRA REGINA RODRIGUES	00026	001143/2009
SANDRO GONÇALVES FRANCISCO	00070	007154/2011
SAYMON FRANKLLIN MAZZARO	00054	003149/2011
SERGIO REZENDE DE OLIVEIRA	00071	007172/2011
	00072	007173/2011
SHEALTIEL LOURENÇO PEREIRA FILHO	00005	000297/2005
SHIROKO NUMATA	00002	000201/1995
SOLANGE CRISTINA DE LIMA FROES	00032	003709/2010
SUELI CRISTINA GALLELI	00005	000297/2005
SÉRGIO SCHULZE	00030	001746/2010
TATIANA TAVARES DE CAMPOS	00058	004103/2011
TATIANA VALESCA VROBLEWSKI	00033	004203/2010
THAÍSA COMAR	00011	002563/2007
	00013	000880/2008
THIAGO COLLETI PODANOSQUI	00062	005337/2011
THIAGO MARCIANO DE BELISARIO E SILVA	00092	001321/2011
VALÉRIA MARTINS DE OLIVEIRA	00012	000644/2008
VANESSA DE OLIVEIRA SOARES	00060	004698/2011
VANESSA IANCOSKI DOMINGUES BARBARA	00090	001204/2011
VINICIUS BONDARENKO PEREIRA DA SILVA	00039	007494/2010
VIVIAN DE MORAES MACHADO	00014	001000/2008

WILLIAM DANIEL MANTOVANI	00027	001630/2009
WILSON JOSE DE FREITAS	00078	002728/2012
ÁLVARO PESENTI	00004	000120/1999

1. ALVARÁ-0000017-72.1994.8.16.0148-JOSEFA BERNARDO x JUÍZO DE DIREITO VARA CIVEL DA COM. DE ROLÂNDIA/PR- "...Dispendo as partes da prestação de contas, posto que são todos maiores e capazes.Oportunamente, feitas as anotações, arquivem-se os autos."- Retirar alvará judicial.-Adv. do Requerente JOSE HUMBERTO PINHEIRO-.

2. EXECUÇÃO-0000109-16.1995.8.16.0148-ESTADO DO PARANÁ x LUSER INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MOVEIS LTDA. e outros-"Ao requerente, sobre o término do prazo de suspensão." -Adv. do Requerente SHIROKO NUMATA-.

3. DEPÓSITO-0000065-26.1997.8.16.0148-BANCO DO BRASIL S.A. x EXTRALZAN IND. COM. EXTRUD. ALUMNIOS ZANIN LTDA.- "Ao requerido para, consoante artigo 475-J, caput, do Còdigo de Processo Civil, efetuar, no prazo de quinze dias, o pagamento do menor apurado pela Contadoria, devidamente atualizado, sob pena de incidência de multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o montante do débito e penhora de bens.".-Adv. do Requerido MAURO CEZAR CONTE-.

4. INDENIZAÇÃO-0000141-79.1999.8.16.0148-JOÃO TRIVELATO x BANCO REAL S/A.- "[...] Ante o exposto, e por tudo que mais dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por João Trivelato em sua petição inicial para CONDENAR a instituição financeira ao pagamento em dobro da quantia que cobrou indevidamente, e que totaliza R$ 8.282,40 (oito mil duzentos e oitenta e dois reais e quarenta centavos), acrescida de correção monetária pelo INPC e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, tudo desde a citação, extinguindo o feito, em tal particular, com resolução de mérito, na forma do inciso I do art. 267 do Código de Processo Civil. Sucumbente em relação à ação, à instituição financeira caberá arcar com as custas processuais relativas a tal lide e com os honorários advocatícios do patrono da parte autora, os quais fixo, sopesados os critérios legais, em 15% (quinze) por cento do valor da condenação. Por outro lado, JULGO PROCEDENTE o pedido reconvencional formulado pela instituição financeira para CONDENAR o autor-reconvindo ao pagamento do valor correspondente a R$ 8.661,18 (R$ 12.015,00 - R $ 4.141,20 + multa de 10%), acrescida de correção monetária pelo INPC e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, tudo desde a data da intimação para contestar a reconvenção, extinguindo o feito, também neste particular, com resolução de mérito, na forma do inciso I do art. 267 do Código de Processo Civil. Sucumbente em relação à reconvenção, ao autor caberá arcar com as custas processuais relativas a tal lide e com os honorários advocatícios do patrono da instituição financeira, os quais fixo, sopesados os critérios legais, também em 15% (quinze) por cento do valor da condenação."-Advs. do Requerente HORÁCIO FERNANDES NEGRAO FILHO, FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES e JOSE AUGUSTO SIMI DE CAMARGO e Adv. do Requerido ÁLVARO PESENTI-.

5. INDENIZAÇÃO-0000269-89.2005.8.16.0148-JOÃO USSO & CIA. LTDA. x BANCO ITAU S/A.- "À credora, sobre a resposta do BacenJud - R$0,00".-Advs. do Requerido LAURO FERNANDO ZANETTI, SUELI CRISTINA GALLELI, SHEALTIEL LOURENÇO PEREIRA FILHO, JOSÉ VALNIR ZAMBRIM, FRANCISCO DUARTE CONTE, LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI e RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA-.

6. ARROLAMENTO-0000562-59.2005.8.16.0148-HIGO TSUYOSHI MORAIS DOI x MUNEO DOI- "Tendo em vista que até a presente data não houve resposta do Agravo Interposto pelo Inventariante, faço intimação do procurador do mesmo, para os devidos fins. No prazo legal."-Advs. do Requerente MONICA AKEMI IGARASHI T. DE AQUINO, LEANDRO FRASSATO PEREIRA, ISABELA VIANA REIS, JULIANA APRYGIO BERTONCELO, IRIS SORAIA INEZ e ADOLFO FELDMANN DE SCHNAID e Adv. de Terceiro CIBELLE DIANA MAPELLI CORRAL BOIA-.

7. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-2200/2007-ELFRIDE DIETZ BERNARDY x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- "Cite-se o INSS para pagamento da dívida reclamada, consignando-se, no mandado, que poderá opor embargos, no prazo de 30 (trinta) dias. Certificado o não oferecimento de embargos, expeça-se requisição de pequeno valor, esta atinente ao valor dos honorários devidos ao advogado da parte autora, posto que se trata de quantia inferior a sessenta salários mínimos, e ofício requisitório de precatório endereço ao Exmo. Sr. Presidente do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, neste caso, relativamente ao principal."-Advs. do Requerente ELVIO FLAVIO DE FREITAS LEONARDI, OTTO FEUCHT, JOÃO CARLOS RODRIGUES GOMES, FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES, JÉFERSON LUIZ MATIAS e PAULO MARTINEZ SAMPAIO MOTA-.

8. INTERDIÇAO-0000491-86.2007.8.16.0148-SONIA MARIA MORAIS SQUISSATTO x NELI MORAIS- "Nada obstante tenha sido intimada tanto pela imprensa oficial quanto pessoalmente para que desse regular andamento ao feito (fls. 35 e 38/verso, respetivamente), a parte autora optou por se quedar inerte (fls. 36/39). Em vista disso, julgo o feito EXTINTO sem resolução de mérito, o que faço com arrimo no inciso III do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Diligências necessárias. Custas pela autora restando a cobrança das mesmas condicionada à comprovação pelos interessados da cessação do estado de necessitadas, face a gratuidade deferida. Sem condenação em honorários. Oportunamente, arquivem-se os autos."-Adv. do Requerente JOSÉ CARLOS FARINA-.

9. ALVARÁ-0000903-17.2007.8.16.0148-MARIA FRANCISCA DOI x JUÍZO DE DIREITO VARA CIVEL DA COM. DE ROLÂNDIA/PR- "Ao Procurador da Inventariante sobre a petição da Fazenda Pública encartada às fl. 79, para que proceda a juntada da Declaração nº 201300015868-4 emitida pelo sistema ITCMD Web, conforme consta nas Guias de Recolhimento às fls. 77, a fim de possibilitar manifestação segura acerca do recolhimento procedido. No prazo legal."-Advs. do Requerente JULIANA APRYGIO BERTONCELO, MONICA AKEMI IGARASHI T. DE AQUINO, LEANDRO FRASSATO PEREIRA, ISABELA VIANA REIS e ADOLFO FELDMANN DE SCHNAID e Adv. de Terceiro CIBELLE DIANA MAPELLI CORRAL BOIA-.

10. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-0000302-11.2007.8.16.0148-AMBROSIO BRAMBILLA CORBETA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- "A vista daquilo que decidido pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª Região (que manteve a decisão de 1º grau), expeça-se, desde logo, ofício ao INSS, determinando a implementação do benefício concedido à parte autora (aposentadoria por tempo de contribuição), o que deverá levar a efeito no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias pela autarquia, sob pena de multa diária no valor de R$ 100,00 (cem reais), a ser revertida, oportunamente, e ser for o caso, à requerente. No mais, e sob o mesmo julgado, manifestem-se os interessados, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo aquilo que entender pertinente." -Advs. do Requerente ELVIO FLAVIO DE FREITAS LEONARDI, OTTO FEUCHT, JOÃO CARLOS RODRIGUES GOMES, FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES e JÉFERSON LUIZ MATIAS-.

11. EXECUÇÃO-0000953-43.2007.8.16.0148-BELAGRICOLA - COM. E REP. DE PROD. AGRICOLAS LTDA. x SUELI ISOLDE BECKER MAGALHÃES- "Ao Procurador do Autor sobre a petição de fl. 96 trazendo em si o seguinte texto: '[...] informar que o bem adjudicado pela credora encontra-se na cidade de Rolândia-PR, Distrito de São Martinho, no Sítio Novo Horizonte, Estrada São Martinho/Pitangueiras (em frente à Destilaria de Álcool da Corol). [...] à credora para que comunique à devedora quando da retirada do bem, pelo telefone 3240-1149, uma vez que esta não reside na propriedade rural.' No prazo legal."-Adv. do Requerente THAÍSA COMAR-.

12. EXECUÇÃO-0001234-62.2008.8.16.0148-G.A.L.S. x R.I.C.E.L. e outro-"Antes de tudo, promova-se a transferencia da quantia penhorada para conta judicial, vinculada a este feito, no limite do crédito exequendo (R$426.140,54), procedendo-se ao desbloqueio do excedente.Após, certifique, a serventia, se transcorrido in albis o prazo previsto no art. 668 do Código de Processo Civil. Em sendo o caso, e a vista daquilo que decidido pelo EGrégio Tribunal de Justiça, DEFIRO o requerimento de fls. 806.Uma vez noticiada a transferência do valor constrito para conta judicial, pois, expeça-se alvará de levantamento de referida quantia, em favor da credora, conforme requerido às fls. 806.No mais, manifeste-se a credora, no prazo de cinco dias, em termos de prosseguimento desta execução, importando, o silêncio, em quitação da dívida e consequente extinção do feito."- Ao requerido para retirar alvará nº465/2013 e recolher a taxa de R$9,40 no Site do Tribunal.-Advs. do Requerido JOÃO CARLOS OLIVEIRA JUNIOR, VALÉRIA MARTINS DE OLIVEIRA, PATRÍCIA FERNANDA FANUCCHI PINTO, MARCELO LUIZ HILLE e EDUARDO STAMM GUSMÃO-.

13. EXECUÇÃO-0000800-73.2008.8.16.0148-BELAGRICOLA - COM. E REP. DE PROD. AGRICOLAS LTDA. x NELSON DE PAULA JUNIOR-"Ao procurador do exequente sobre as custas processuais de fls. 105, conforme sentença homologatória de fls. 102, no valor de R$ 66,74 (CNPJ 78.024.650/0001-64), mais R$ 205,26 do Sr. Oficial de Justiça, todas as guias são recolhidas separadamente e estão à disposição no site do Tribunal de Justiça - cidade Rolândia, no prazo legal." -Advs. do Requerente ROBERTO CARLOS BUENO e THAÍSA COMAR-.

14. EXECUÇAO DE TÍTULO JUDICIAL-0000670-83.2008.8.16.0148-NOVA AMERICA FOMENTO MERCANTIL LTDA. x EL SHADAY - INDUSTRIA E COMERCIO DE COUROS LTDA.- "Ante de tudo, promova, a Serventia a retificação da autuação, a fim de que passe a constar que se trata, esta, de ação de execução de sentença, tudo com anotações e comunicações necessárias, em especial, no distribuidor. No mais, DEFIRO o requerimento formulado às fls 215, ara determinar a realização de tentativa de constrição online de eventuais ativos financeiros e do patrimônio pertencente aos devedores solidários, pelos sistemas RENAJUD e BACENJUD.... Ao autor sobre as respostas negativas das consultas aos sistemas RENAJUD e BACENJUD.'"-Advs. do Requerente JOSÉ EDUARDO DE ASSUNÇÃO, PAULO HENRIQUE DA ROCHA LOURES DEMCHUK e VIVIAN DE MORAES MACHADO e Advs. do Requerido ODUWALDO DE SOUZA CALIXTO, MARILEIA RODRIGUES MUNGO, FABRICIO LUIS AKASAKA TORII, IGOR FABRICIO MENEGUELLO, RICARDO GARCIA CATOIA DE OLIVEIRA e RICARDO DE ABREU ARAMBUL-.

15. INDENIZAÇÃO-0002558-53.2009.8.16.0148-FRANCISCO APARECIDO MARTINS MARTINS e outro x SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE

SEGUROS GERAIS S/A.- "Vistos, etc... Ciente acerca da interposição de recurso de agravo por parte da companhia seguradora. Em Juízo de retratação mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Cumpra-se a r. decisão monocrática proferida naquel inconformismo, mantendo-se o feito sobrestado até julgamento final do referido recurso. Prestei as informações requisitadas, que seguem em anexo. Encaminhem-se referidas informações ao Eminente Relator daquel inconformismo, mantendo cópia reprográfica nos autos. Intimem-se. Diligências necessárias".-Adv. do Requerente ROGÉRIO RESINA MOLEZ, Adv. do Requerido CESAR AUGUSTO DE FRANÇA e Advs. de Terceiro FRANCISCO SPISLA, PATRICIA RAQUEL CAIRES JOST GUADANHIM e JOSE CARLOS PINOTTI FILHO-.

16. INDENIZAÇÃO-0002628-70.2009.8.16.0148-VERA LUCIA DA SILVA e outro x SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS S/A.- "Vistos, etc... Ciente acerca da interposição de recurso de agravo por parte da companhia seguradora. Em Juízo de retratação mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Cumpra-se a r. decisão monocrática proferida naquel inconformismo, mantendo-se o feito sobrestado até julgamento final do referido recurso. Prestei as informações requisitadas, que seguem em anexo. Encaminhem-se referidas informações ao Eminente Relator daquel inconformismo, mantendo cópia reprográfica nos autos. Intimem-se. Diligências necessárias".-Adv. do Requerente ROGÉRIO RESINA MOLEZ, Adv. do Requerido CESAR AUGUSTO DE FRANÇA e Advs. de Terceiro FRANCISCO SPISLA, PATRICIA RAQUEL CAIRES JOST GUADANHIM e JOSE CARLOS PINOTTI FILHO-.

17. INDENIZAÇÃO-0002575-89.2009.8.16.0148-PEDRO MARCO DA SILVA TEIXEIRA e outro x SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS S/A.- "Vistos, etc... Ciente acerca da interposição de recurso de agravo por parte da companhia seguradora. Em Juízo de retratação mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Cumpra-se a r. decisão monocrática proferida naquel inconformismo, mantendo-se o feito sobrestado até julgamento final do referido recurso. Prestei as informações requisitadas, que seguem em anexo. Encaminhem-se referidas informações ao Eminente Relator daquel inconformismo, mantendo cópia reprográfica nos autos. Intimem-se. Diligências necessárias".-Adv. do Requerente ROGÉRIO RESINA MOLEZ, Adv. do Requerido CESAR AUGUSTO DE FRANÇA e Advs. de Terceiro FRANCISCO SPISLA, PATRICIA RAQUEL CAIRES JOST GUADANHIM e JOSE CARLOS PINOTTI FILHO-.

18. INDENIZAÇÃO-0002579-29.2009.8.16.0148-LUCINDA MEDINA e outro x SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS S/A.- "[...] Antes de tudo, a fim de dirimir tal dúvida em definitivo, isto é, para fins de análise da preliminar de inclusão da Caixa Econômica Federal no pólo do feito (o que ensejará, sendo o caso, o descolamento da competência para processamento e julgamento da causa para a Justiça Federal), intime-se referida empresa pública, pela imprensa oficial, na pessoa de seu advogado constituído nos autos (ou pessoalmente, via ofício, caso aquela ainda não tenha se feito representar nos autos), para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente o contrato de financiamento imobiliário de cada um dos autores, esclarecendo, sobretudo, o ramo da apólice, se pública ou privada (o que ora determino em juízo parcial de retratação). [...]"-Adv. do Requerente ROGÉRIO RESINA MOLEZ, Adv. do Requerido CESAR AUGUSTO DE FRANÇA e Advs. de Terceiro FRANCISCO SPISLA, PATRICIA RAQUEL CAIRES JOST GUADANHIM e JOSE CARLOS PINOTTI FILHO-.

19. INDENIZAÇÃO-0002623-48.2009.8.16.0148-VERA LUCIA DE ANDRADE e outro x SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS S/A.- "... Antes de tudo, a fim de dirimir tal dúvida em definitivo, isto é, para fins de análise da preliminar de inclusão da Caixa Econômica Federal no pólo do feito (o que ensejará, sendo o caso, o descolamento da competência para processamento e julgamento da causa para a Justiça Federal), intime-se referida empresa pública, pela imprensa oficial, na pessoa de seu advogado constituído nos autos (ou pessoalmente, via ofício, caso aquela ainda não tenha se feito representar nos autos), para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente o contrato de financiamento imobiliário de cada um dos autores, esclarecendo, sobretudo, o ramo da apólice, se pública ou privada (o que ora determino em juízo parcial de retratação)...".-Adv. do Requerente ROGÉRIO RESINA MOLEZ, Adv. do Requerido CESAR AUGUSTO DE FRANÇA e Advs. de Terceiro FRANCISCO SPISLA, PATRICIA RAQUEL CAIRES JOST GUADANHIM e JOSE CARLOS PINOTTI FILHO-.

20. PRESTAÇÃO DE CONTAS-536/2009-RUBENS FERNANDO ROMANIOLO x PAULO SHIGUERU TUKUZAKI e outro- "Designo, para realização de audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, o dia 29 de AGOSTO de 2013, às 15h00min, ocasião em que serão ouvidos as testemunhas indicadas em rol depositado pelas partes em Cartório até 20 (vinte) dias antes da realização do ato (CPC, art. 407, caput). Os réus já apresentaram seu rol de testemunhas (fls. 148). Intime-se, pois, as partes, desta decisão, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da realização da audiência."-Adv. do Requerente MIGUEL SALIH EL KADRI TEIXEIRA e Adv. do Requerido JOSÉ CARLOS TIVANELLO-.

21. INDENIZAÇÃO-0002620-93.2009.8.16.0148-WILSON TOSHIKASU AIDA e outros x SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS S/A.- "Vistos etc.. Ciente acerca da interposição de recurso de agravo por parte da companhia seguradora. Em Juízo de retratação, mantenho a decisão agravada, pelos seus próprios fundamentos Cumpra-se a r. decisão monocrática proferida naquele inconformismo, Mantendo-se o feito sobrestado até julgamento final de referido recurso. Prestei as informações requisitadas, que seguem em anexo. Encaminhem-se referidas informações ao Eminente Relator daquele inconformismo, mantendo cópia reprográfica nos autos. Intime-se. Diligências necessárias".-Adv. do Requerente ROGÉRIO RESINA MOLEZ, Advs. do Requerido ANTONIO BENTO JÚNIOR, ILZA REGINA DEFILIPPI DIAS, NELSON LUIZ NOUVEL ALESSIO e RUBIA ANDRADE FAGUNDES e Advs. de Terceiro FRANCISCO SPISLA, PATRICIA RAQUEL CAIRES JOST GUADANHIM e JOSE CARLOS PINOTTI FILHO-.

22. INDENIZAÇÃO-0002576-74.2009.8.16.0148-BENEDICTO CAETANO e outros x SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS S/A.- "Vistos etc.. Ciente acerca da interposição de recurso de agravo por parte da companhia seguradora. Em Juízo de retratação, mantenho a decisão agravada, pelos seus próprios fundamentos Cumpra-se a r. decisão monocrática proferida naquele inconformismo, Mantendo-se o feito sobrestado até julgamento final de referido recurso. Prestei as informações requisitadas, que seguem em anexo. Encaminhem-se referidas informações ao Eminente Relator daquele inconformismo, mantendo cópia reprográfica nos autos. Intime-se. Diligências necessárias".-Adv. do Requerente ROGÉRIO RESINA MOLEZ, Advs. do Requerido LUCAS AZEVEDO RIOS MALDONADO, LEONARDO DE LIMA E SILVA BAGNO, ROSANGELA DIAS GUERREIRO, JULIANA FERREIRA LIMA EGGER, CESAR AUGUSTO DE FRANÇA e ALVARO CEZAR LOUREIRO e Advs. de Terceiro FRANCISCO SPISLA, PATRICIA RAQUEL CAIRES JOST GUADANHIM e JOSE CARLOS PINOTTI FILHO-.

23. INVENTARIO-0001801-59.2009.8.16.0148-MARIA FRANCISCA FRINGS DOI x PAULO FRINGS- "A Inventariante sobre a petição de fl. 77 da Fazenda Pública na qual reitera o pedido de fls. 66, requerendo a intimação da inventariante para que proceda a juntada da certidão de óbito do Sr. Muneo Doi. No prazo legal."-Advs. do Requerente EDY GUSMÃO TIVANELLO e JULIANA APRYGIO BERTONCELO e Adv. de Terceiro CIBELLE DIANA MAPELLI CORRAL BOIA-.

24. USUCAPIÃO-0001877-83.2009.8.16.0148-MONICA ESTER DANNEMANN CASSIUS e outros x JUÍZO DE DIREITO VARA CIVEL DA COM. DE ROLÂNDIA/PR- "[...] Trata-se, como se sabe, da regra geral relativa à aquisição originária de propriedade pela usucapião. Pois bem. Consoante se depreende dos documentos acostados à petição inicial, o imóvel usucapiendo, cuja extensão territorial é de 3.680 m2 (três mil seiscentos e oitenta metros quadrados), fica situado em área urbana desta cidade e comarca. Partindo-se dessa premissa, tem-se que presentes os requisitos autorizadores do acolhimento do pedido formulado na petição inicial. Senão, vejamos. Em primeiro lugar, inexiste qualquer dúvida acerca do exercício da posse do imóvel por parte dos requerentes, que a receberam por herança dos falecidos genitores (fls. 37/78), estes possuidores do bem, aliás, desde o ano de 1964 (fls. 26). A propósito, na medida em que os requerentes casados contraíram núpcias sob o regime da comunhão universal (fls. 13, 17 e 19), os patrimônios por eles herdados comunicaram-se aos dos respectivos cônjuges, ex vi do disposto no art. 1667 do Código Civil. De se notar que a despeito do imóvel ter sido adquirido por empresa do qual o pai dos requerentes era sócio, este, com o desfazimento da sociedade, passou a exercer a posse do bem com exclusividade, na condição de pessoa física, e por mais de 20 (vinte) anos. Inexiste, ademais, qualquer notícia acerca de possível reivindicação do imóvel por terceiros, o que conduz à conclusão de que tanto os genitores quanto os requerentes e seus cônjuges exercem a posse sobre o bem de forma mansa e pacífica. Restou demonstrado, igualmente, que o exercício de tal posse deu-se de forma ininterrupta, posto que havido pelos requerentes por sucessão, e por prazo superior àquele exigido pela lei. Neste sentido, inclusive, foi o depoimento de Agenor Segalla, ouvido na condição de testemunha às fls. 175. O animus domini ("ânimo de dono"), por seu turno, é igualmente patente, encontrando-se comprovado não apenas pelo depoimento das testemunhas, acima transcritos, mas também pela prova documental acostada aos autos, em especial, os recibos de pagamentos de taxas e impostos incidentes sobre o imóvel. Por derradeiro, há que se considerar que os confrontantes e eventuais interessados foram devidamente citados para contestar os termos da demanda, e, dentre aqueles que apresentaram defesa processual, após ajustes por parte dos promoventes, anuíram à pretensão. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial para DECLARAR o domínio dos requerentes Mônica Ester Dannemann Cassius, Max Paul Cassius, Renate Helena Pein Dannemann, Ronald Franz Pein, Ricardo Henrique Dannemann, Maria de Fátima Andrade Dannemann e Úrsula Ilse Dannemann de Haro, em condomínio, sobre o imóvel descrito na petição inicial e nos documentos de fls. 29 e 30, o que faço com fulcro no art. 1.238 do Código Civil/2002, isto é, em razão da usucapião ora reconhecida, extinguindo o feito, em consequência, com resolução de mérito, na forma do inciso I do art. 269 do Código de Processo Civil. Transitada em julgado esta decisão, expeça-se mandado ao CRI local para abertura de matrícula do imóvel e consequente registro da propriedade em favor dos autores. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Custas pelos requerentes. Sem condenação em honorários."-Advs. do Requerente CARLOS EDUARDO PINCELLI, JORGE DIAS PAIVA e FILIPE VASCONCELOS SACCA e Adv. de Terceiro NELCI APARECIDA MUNGO-.

25. EXECUÇÃO-0001688-08.2009.8.16.0148-T.L. x C.E.F.- "À credora, sobre a resposta do BacenJud = R$213,61".-Advs. do Requerente MARILICE DUARTE

BARROS, MELISSA MARINO, EDUARDO STAMM GUSMÃO e KARINA ZANIN DA SILVA-.

26. OBRIG. NAO FAZER c.c. INDEN.-0002337-70.2009.8.16.0148-SILVIA APARECIDA GARCIA FUJIIKE x BRASIL TELECOM S/A. - OI e outro- "Ao contrário daquilo que sugerido pelo embargante (fls. 116/117), inexiste, na sentença de fls. 100/114, qualquer omissão, contradição ou obscuridade a ser sanada, a uma, porque a manutenção da gratuidade processual não demanda ratificação, e a duas, porque não há sentido em decidir sobre pedido que sequer possui amparo legal. Ademais disso, e como se sabe, o juiz não está obrigado a apreciar todos os argumentos invocados pelas partes, desde, é claro, que deixe suficientemente claros os motivos pelos quais julgou a ação num ou noutro sentindo. Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração opostos às fls. 116/117, porém, nego-lhes provimento. Em não sobrevindo aos autos recurso por parte da autora, mas porque esta já apresentou suas contrarrazões ao inconformismo interposto pela requerida (já recebido, fls. 143, verso), encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, observando-se as cautelas de praxe, e com nossas homenagens. Sobrevindo aos autos recurso da parte autora, tragam os autos conclusos para juízo de admissibilidade." -Adv. do Requerente ROBERTO MARCELINO DUARTE e Advs. do Requerido SANDRA REGINA RODRIGUES e AMANDA FERREIRA SILVEIRA-.

27. EXECUÇAO DE TÍTULO JUDICIAL-0001698-52.2009.8.16.0148-CREDICOROL COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL x ORLANDO LO TURCO-"Certifico e dou fé que a GRC recolhida de fls. 167, no valor de R$ 418,30, restou recolhida de forma equivocada para a Vara Cível da Comarca de Rolândia- PR, quando o correto recolhimento deve ser realizado em favor do Juízo da Comarca de Ribeirão do Pinhal -PR, onde a respectiva Carta Precatória irá tramitar. Certifico ainda que visando sanar o feito, procedo à intimação do procurador judicial do requerente para que compareça em Cartório e retire o valor recolhido equivocadamente em favor desta serventia. " -Advs. do Requerente FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES, LUIS ANTONIO MONTANHA, WILLIAM DANIEL MANTOVANI e MARCUS VINICIUS BOSSA GRASSANO-.

28. INDENIZAÇÃO-0000590-51.2010.8.16.0148-LUIS ADAS & CIA. lTDA. EPP x MEGAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.(DP4 NEGÓCIOS E DISTRIBUIÇÃO LTDA.)- "[...] Isto posto, por tudo que mais dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial CONDENAR a empresa requerida ao pagamento de indenização em favor da requerente no valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais). Tratando-se de indenização arbitrada, eventual correção monetária, cujo índice a ser adotado é o do INPC, incidirá a partir desta data, nos termos da consolidada jurisprudência do Egrégio Superior Tribunal de Justiça (STJ - REsp 974965/BA, Ministro Ari Pargendler). Os juros de mora, por sua vez, de 1% (um por cento) ao mês (art. 406 do CC c/c art. 161, § 1º do CTN) contar-se-ão a partir do evento danoso (data do protesto indevido), nos moldes da Súmula 54 do STJ e art. 398 do Código Civil. Sucumbente, condeno, ainda, a requerida a arcar com as custas processuais e honorários advocatícios do(s) patrono(s) da parte autora, os quais fixo, em atenção ao artigo 20, § 3º, do CPC, em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, considerando o grau de zelo profissional, o trabalho realizado, o tempo exigido para o feito e a natureza da demanda."-Advs. do Requerente LUIZ DE OLIVEIRA NETTO e ELCIDIO PEREIRA DA FONSECA e Adv. do Requerido PAULO ASTETE DA SILVA-.

29. AÇÃO MONITÓRIA-0001046-98.2010.8.16.0148-COROL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL x TEREZINHA DE JESUS ROSA- "Devidamente citada (fls. 111 verso), a devedora quedou-se inerte, posto que não pagou o débito ou apresentou embargos, no prazo legal (fls. 114). Ante tal desídia processual, e porque presentes os efeitos da revelia, acolhimento do pedido monitório, pois, é medida que se impõe. Nesta medida, julgo PROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial para constituir, de pleno direito, o mandado monitório do valor de R$ 35.407,24, em título executivo judicial. Diante da sucumbência, condeno a parte requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios do procurador do embargado, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Preclusa esta decisão, manifeste-se, a credora, em termos de prosseguimento do feito. No silêncio, arquivem-se os autos, com anotações e comunicações necessárias."-Advs. do Requerente FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES, MARCUS VINICIUS BOSSA GRASSANO, PATRICIA GRASSANO PEDALINO e LUIS ANTONIO MONTANHA-.

30. BUSCA E APREENSÃO-0001746-74.2010.8.16.0148-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS PCG-BRASIL MULTICARTEIRA ("FUNDO") x ALEXANDRE ANTONIO SILVERIO-"Ciente da decisão de fls. 66/67, dou regular prosseguimento ao feito. Compulsando os autos, verifico que não houve ainda a citação do requerido, pelo que defiro o pedido de fls. 72/73, e, em consequência determino a alteração do registro e autuação para que conste no pólo ativo, em substituição à AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A. a pessoa jurídica de FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS PCG-BRASIL MULTICARTEIRA ("FUNDO"). Comunique-se ao Distribuidor. Na mesma oportunidade, determino a intimação do novo autor para que, no prazo de 5 (cinco) dias, requeira o que entender de direito, ou, em sendo o caso, providencie o pagamento antecipado das custas relativas às diligências devidas ao Sr. Oficial de Justiça (fls.32). Intimem-se".-Advs. do Requerente SÉRGIO SCHULZE e ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES-.

31. REVISÃO DE CONTRATO-0002312-23.2010.8.16.0148-ANDRÉ LUIS DIAS x REAL LEASING S/A. ARRENDAMENTO MERCANTIL-"Ao procurador do réu sobre as custas processuais de fls. 167, conforme consignado no dispositivo da sentença, no valor de R$ 854,46 (CNPJ 78.024.650/0001-64), mais R$ 28,09 do Contador (CNPJ 10.701.372/0001-07), mais R$ 77,86 do FUNJUS (CNPJ 77.821.841/0001-94), todas as guias são recolhidas separadamente e estão à disposição no site do Tribunal de Justiça - cidade Rolândia, no prazo legal." -Advs. do Requerido CESAR AUGUSTO TERRA, GILBERTO STINGLIN LOTH e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-.

32. DESPEJO-0003709-20.2010.8.16.0148-MANOEL VICENTE x ANTONIO SEBASTIÃO RAMOS e outros-"Ao requerente, sobre a certidão de fls. 93, informando que até a presente data, não houve qualquer manifestação ou comprovação de pagamento pelo requerido."-Advs. do Requerente PEDRO GUILHERME KRELING VANZELLA, REGINALDO DE SANTANA e SOLANGE CRISTINA DE LIMA FROES-.

33. REVISÃO DE CONTRATO-0004203-79.2010.8.16.0148-PAULO ATANAZIO x BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANC. E INVESTIMENTO-"Ao procurador do réu sobre as custas processuais de fls. 269 no valor de R$ 411,72 (CNPJ 78.024.650/0001-64), mais R$ 28,09 do Contador (CNPJ 10.701.372/0001-07), mais R$ 22,50 do FUNJUS (CNPJ 77.821.841/0001-94), todas as guias são recolhidas separadamente e estão à disposição no site do Tribunal de Justiça - cidade Rolândia, no prazo legal." -Adv. do Requerido TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-.

34. COBRANÇA-0004675-80.2010.8.16.0148-ALINE GRASIELE DIAS CHAVES x SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S.A.- "Aos Procuradores das Partes sobre o Laudo do Exame de Lesões Corporais nº 831/2013 - RAS de fls. 155/168. No prazo legal.-Advs. do Requerente ROSANGELA KHATER, RICARDO DOMINGUES BRITO, FERNANDA MICHELLE KHATER FONTES BRITO, PEDRO RODRIGO KHATER FONTES e HUMBERTO TSUYOSHI KOHATSU e Advs. do Requerido FABIANO NEVES MACIEYWSKI e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA-.

35. COBRANÇA-0005610-23.2010.8.16.0148-GABRIELA CLARA MIOTTO PALOMARES e outros x SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S.A.- "Ante a concordância do credor quanto ao valor do depósito espontâneo realizado para fins de cumprimento da obrigação, DEFIRO o requerimento de fls. 161.Expeça-se, pois, alvará de levantamentro, em favor do credor.Após, arquivem-se os autos, com anotações e comunicações necessárias."- Retirar alvará judicial.-Adv. do Requerente JULIANA MARTINS ZANIN GATTI e Advs. do Requerido ADRIANA ROSSINI, MARCIA SATIL PARREIRA, MARISA SETSUKO KOBAYASHI e CEZAR EDUARDO ZILIOTTO-.

36. BUSCA E APREENSÃO-0006479-83.2010.8.16.0148-OMNI S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x RODRIGO PEREIRA DA SILVA- "...Expeça-se alvará de levantamento em favor da credora. Prazo para retirada de 10(dez) dias.Após, arquivem-se os autos."Retirar alvará sob nº468/2013 em nome do Preposto Eduardo Cortes, e recolher a taxa de R$15,00 no Site do Tribunal (Alvará e avisos publicações).-Advs. do Requerente NELSON ALCIDES DE OLIVEIRA e FRANCIELE BAPTISTELLA DA SILVA-.

37. EXECUÇÃO-0006545-63.2010.8.16.0148-BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A. x RAD TUBOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TUBOS LTDA. e outros-"Ao requerente, sobre o término do prazo de suspensão." -Advs. do Requerente ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

38. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-0006585-45.2010.8.16.0148-FATIMA SEUANES DE OLIVEIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- "Para oitiva das testemunhas indicadas na petição de fls. 106, designo o dia 16 de AGOSTO de 2013, às 14h00min. Atenda-se aquilo que solicitado às fls. 116, dando ciência desta decisão."-Adv. do Requerente FLÁVIA FERNANDES NAVARRO-.

39. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0007494-87.2010.8.16.0148-CELSO IZIDORO x AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A.- "Ao Procurador do Autor sobre a petição de fls. 90/92; bem como o depósito de fls. 94/97. No prazo legal."-Advs. do Requerente VINICIUS BONDARENKO PEREIRA DA SILVA, MARCUS AURELIO LIOGI e LUIZ PEREIRA DA SILVA-.

40. REPARAÇAO DE DANOS-0000011-69.2011.8.16.0148-MARCOS ELIAS PEREIRA x PEDRO SGORLON e outro-"Ao requerente, sobre a certidão de fls. 119, informando que mesmo devidamente intimado através do Diário da Justiça, consoante certidão de publicação e prazo de fls. 119, até a presente data, não houve qualquer manifestação ou comprovação de pagamento pelo requerido. -Adv. do Requerente ADOLFO FELDMANN DE SCHNAID-.

41. BUSCA E APREENSÃO-0000563-34.2011.8.16.0148-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANC. E INVESTIMENTO x JONAS LUCAS DE MORAES-"Comprovada a relação jurídica obrigacional estabelecida entre as partes (fls. 08/09), assim como a constituição em mora da parte ré (fls. 10), DEFIRO o pedido liminar formulado na petição inicial para determinar a busca e apreensão do bem nela

mencionado, o que faço com arrimo no artigo 3o, caput, do Decreto- Lei n° 911/69, nomeando desde já o próprio autor ou pessoa por ele indicada como depositário do bem. Executada a liminar, cite-se o requerido, com as advertências legais, para que, no prazo de 05 dias, pague o débito em aberto ou, em 15 dias, contados igualmente da execução da liminar, apresente defesa, na forma do artigo 3o, §§ 2o e 3o do DL n° 911/69, com a redação dada pela Lei n° 10.931, de 02 de agosto de 2004. Para o caso de purgação da mora, compreendida, esta, como o depósito da integralidade da dívida remanescente, acrescida, ainda, de verba de sucumbência e custas judiciais (STJ - AgRg no REsp 1201683/MS, Ministro Luis Felipe Salomão, DJe: 28/08/2012), desde já arbitro os honorários advocatícios do patrono do credor em 10% do valor atualizado do débito em aberto. UMA VEZ RECOLHIDAS AS CUSTAS DEVIDAS, expeça-se o necessário mandado. Autorizo, desde logo, que o Sr. Oficial de Justiça, havendo necessidade, valha-se das prerrogativas previstas nos arts. 172 e 842 do Código de Processo Civil, inclusive mediante auxílio policial, se necessário."-Advs. do Requerente CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, FLÁVIO SANTANNA VALGAS, MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI, EMERSON L. SANTANA e CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN-.

42. REVISÃO DE CONTRATO-0000749-57.2011.8.16.0148-RODRIGO PEREIRA DA SILVA x OMNI S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO-"Para expedição do saldo restante através de alvará será necessário autorização para levantamento, bem como, CPF/MF." -Advs. do Requerido JULIANA MIGUEL REBEIS, FABIULA MULLER KOENIG e GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELLI-.

43. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0000849-12.2011.8.16.0148-CLAUDINEI ZAGATI x BV FINANCEIRA S/A.-"Ao procurador do réu sobre as custas processuais de fls. 46, conforme sentença de fls, 33/34, no valor de R$ 241,58 (CNPJ 78.024.650/0001-64), mais R$ 40,34 do Contador (CNPJ 10.701.372/0001-07), mais R$ 22,50 do FUNJUS (CNPJ 77.821.841/0001-94), todas as guias são recolhidas separadamente e estão à disposição no site do Tribunal de Justiça - cidade Rolândia, no prazo legal." -Advs. do Requerido ANGELIZE SEVERO FREIRE e PATRICIA PAZOS VILAS BOAS DA SILVA-.

44. EXECUÇÃO-0001031-95.2011.8.16.0148-ITAÚ UNIBANCO S/A. x VICMÓVEIS INDÚSTRIA LTDA. e outros-"Ao requerente, sobre o término do prazo de suspensão." -Adv. do Requerente LAURO FERNANDO ZANETTI-.

45. AÇÃO ANULATÓRIA-0001119-36.2011.8.16.0148-EMILIA MENDONÇA DE ANDRADE x MARCIA REGINA MINIELLO AMIANTI e outro- À procuradora do autor para que devolva os autos em 24 horas sob as penas da lei, tendo em vista a entrada de petição pelo procurador do réu, requerendo a devolução do caderno processual. -Adv. do Requerente MELISSA MARINO-.

46. DESPEJO-0001290-90.2011.8.16.0148-VALDEMIRO JOSÉ DE FIGUEIREDO x LAURINDA DOMINGOS COSTA- "À credora, sobre a resposta do BacenJud = R$9,83".-Advs. do Requerente BADRYED DA SILVA e DENAÍNE DE ASSIS FONTOLAN-.

47. EXECUÇÃO-0001391-30.2011.8.16.0148-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANC. E INVESTIMENTO x FLAVIO HENRIQUE DOS SANTOS COSTA- "À credora, sobre as respostas dos Sistemas 'Chave Copel' e 'BacenJud', acerca do endereço do executado".-Advs. do Requerente FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, CAROLINA DE CARVALHO NEVES e MILKEN JACQUELINE CENERINI-.

48. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-0001586-15.2011.8.16.0148-OSWALDO DA CUNHA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- "Ao autor sobre a certidão de fls. 91verso do oficial de justiça informando que deixou de intimar José Vitor, em razão de ser falecido, segundo informações do autor.(Audiência designada pra o dia 07/08/2013)-Advs. do Requerente DOUGLAS MOREIRA NUNES e EMERSON CARLOS DOS SANTOS-.

49. INVENTARIO-0001624-27.2011.8.16.0148-ANTONIO BRAZ DE LONGHI x QUERINO DE LONGHI- "A parte interessada para querendo requerer o que de direito, para o posterior arquivamento do feito". -Adv. do Requerente CAROLINE ZANETTI PAIVA-.

50. INDENIZAÇÃO-0001741-18.2011.8.16.0148-APARECIDA BOSSO FAILE e outro x TAM LINHAS AÉREAS S.A.- "[...] Nesse contexto, invocando os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, considerando a extensão do dano e, sobretudo, o aspecto pedagógico da indenização, fixo a verba indenizatória por danos morais em R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), conforme sugerido pelas requerentes. No mais, e no tocante aos danos materiais reclamados, tenho que o valor apresentado como aquele correspondente aos prejuízos não escapa à razoabilidade, mas, ao contrário, é perfeitamente plausível, considerado, sobretudo, que se tratavam de duas viajantes. Ante o exposto, e por tudo que mais dos autos consta, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial para CONDENAR a empresa requerida a pagar às autoras o valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), a título de indenização por danos morais, para cada uma delas, e R$ 10.043,00 (dez mil e vinte e quarenta e três reais), neste caso, a título de indenização por danos materiais, também para cada uma delas. No caso dos danos materiais, a correção monetária, pelo INPC, e os juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, incidirão desde a data da citação até o efetivo pagamento. Já no que se refere aos danos morais, porque se trata de indenização arbitrada, eventual correção monetária, pelo INPC, incidirá a partir desta data, ao passo que os juros de mora, por sua vez, contar-se-ão desde a data do evento danoso (CC, art. 398 e Súmula nº 54 do STJ). Sucumbente, condeno a requerida a arcar com as custas processuais e honorários advocatícios do patrono das autoras, fixados estes, em atenção ao artigo 20, § 3º, do CPC, em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, considerando o grau de zelo profissional, o trabalho realizado, o tempo exigido para o feito e a natureza da demanda."-Advs. do Requerente JOSÉ ROBERTO BEFFA, ROBERTA ELISA DAMIÃO BEFFA e MARCO HENRIQUE DAMIÃO BEFFA e Adv. do Requerido AUREO FRANCISCO LANTMANN JUNIOR-.

51. BUSCA E APREENSÃO-0002497-27.2011.8.16.0148-BANCO VOLKSWAGEN S/A. - (CURITIBA) x REINALDO ALVES CORREIA- "DEFIRO o requerimento de fls. 55. Proceda-se, pois , a tentativa de localização do requerido através dos sistemas "chave-Copel" e BACENJUD. Proceda-se, outrossim, ao bloqueio do veículo alienado fiduciariamente para transferência e circulação, nesta caso, através do sistema RENAJUD. Ao autor sobre a resposta da consulta realizada no sistema BACENJUD e COPEL de fls. 58-v/59"-Adv. do Requerente MARCELO TESHEINER CAVASSANI-.

52. AÇÃO DECLARATÓRIA-0002778-80.2011.8.16.0148-CALÇADOS CAVIUNA LTDA. x CLAUDINA INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA.- "Diante do contido às fls. 32, redesigno a audiência de conciliação para o dia 12 de setembro próximo, às 13h30min". - Retirar o ofício para postagem, mediante apresentação do comprovante de recolhimento do valor de R$10,15, através de GRC, disponível no sítio do TJ.-Advs. do Requerente JOSÉ MARIA DA SILVA e KARINA ZANIN DA SILVA-.

53. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0002885-27.2011.8.16.0148-SILVANO ROMEIRO VIDIGAL x BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANC. E INVESTIMENTO-"Ao procurador do réu sobre as custas processuais de fls. 49, de acordo com sentença de fls. 34/35, no valor de R$ 241,58 (CNPJ 78.024.650/0001-64), mais R$ 40,34 do Contador (CNPJ 10.701.372/0001-07), mais R$ 22,50 do FUNJUS (CNPJ 77.821.841/0001-94), todas as guias são recolhidas separadamente e estão à disposição no site do Tribunal de Justiça - cidade Rolândia, no prazo legal." -Advs. do Requerido ANGELIZE SEVERO FREIRE e GUILHERME CAMILLO KRUGEN-.

54. BUSCA E APREENSÃO-0003149-44.2011.8.16.0148-BANCO DO BRASIL S.A. x COROL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL-"Ao requerente, sobre o término do prazo de suspensão." -Advs. do Requerente LEONARDO BAES LINO DE SOUZA, ROBSON JESUS NAVARRO SANCHEZ, CLAUDINE APARECIDO TERRA, EDUARDO FIERLI BOBROFF, FABIO LUIS NASCIMENTO DOS SANTOS e SAYMON FRANKLLIN MAZZARO-.

55. EXECUÇAO POR QUANTIA CERTA-0003314-91.2011.8.16.0148-FOOTHILLS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. x KOPA INDÚSTRIA COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA. ME.-"À credora, sobre a resposta do BacenJud = R$0,00". -Adv. do Requerente CAMILA CAMOSSI-.

56. EXECUÇÃO-0003817-15.2011.8.16.0148-CARMONA - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA. ME x A M AONO RUZENE - MÓVEIS LTDA-ME-"Ao requerente, sobre o término do prazo de suspensão." -Advs. do Requerente EVERTON SANTANA ALVES e MARCOS DE MORAIS-.

57. OBRIGAÇÃO DE FAZER-0004092-61.2011.8.16.0148-MARIA CRISTINA ALEXANDRE GOMES QUIROGA e outro x ANTONIO BROGIATO e outro-"As partes, para que informem esse r. Juízo, sobre eventual realização de acordo." -Adv. do Requerente ALINE SORPREZO DE ALMEIDA e Advs. do Requerido FELIPE AUGUSTO MAZZARIN DO LAGO ALBUQUERQUE e HORÁCIO FERNANDES NEGRAO FILHO-.

58. INDENIZAÇÃO-0004103-90.2011.8.16.0148-NEUZA DE SOUZA FRANCO e outros x COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS- "Antes de tudo, e para fins de análise da preliminar de inclusão da Caixa Economica Federal no polo passivo do feito (o que ensejará, sendo o caso, o descolamento da competência para processamento e julgamento da causa para a Justiça Federal), intime-se referida instituição financeira, pela imprensa oficial, na pessoa de seu advogado constituído nos autos (ou pessoalmente, via ofício, caso aquela ainda não tenha se feito representar nos autos), para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente o contrato de financiamento imobiliário de cada um dos autores, esclarecendo, sobretudo, o ramo da apólice, se publicada ou privada. Transcorrido o prazo supra, com ou sem resposta (o que deverá restar certificado), tragam os autos conclusos."-Adv. do Requerente MARIA ELIZABETH JACOB, Advs. do Requerido ALEXANDRE PIGOZZI BRAVO, ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA, TATIANA TAVARES DE CAMPOS e ADRIANA HUMENIUK e Advs. de Terceiro FRANCISCO SPISLA, PATRICIA RAQUEL CAIRES JOST GUADANHIM e JOSE CARLOS PINOTTI FILHO-.

59. BUSCA E APREENSÃO-0004226-88.2011.8.16.0148-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANC. E INVESTIMENTO x JEFFERSON FRANCO DA SILVA- "Cuida-se de ação de busca e apreensão movida pela BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO em face de JEFERSON FRANCO DA SILVA motivada pelo alegado inadimplemento do requerido relativamente às prestações pecuniárias de contrato celebrado entre as partes, e que foi garantido por alienação fiduciária de veículo automotor. Entendendo presentes os requisitos legais, este Juízo determinou a busca e apreensão liminar do bem (fls. 24/25), o que foi devidamente cumprido (fl. 28). Certificou-se, à fl. 29, o transcurso in albis do prazo para que a parte ré apresentasse eventual resposta processual (§§ 2º e 3º do art. 3º do Decreto-Lei nº 911/69). É o breve relatório. Passo a decidir. Impõe-se o julgamento antecipado da lide, nos termos do artigo 330, inciso II, do Código de Processo Civil. Cuida-se de ação de busca e apreensão ajuizada com lastro nas disposições constantes do Dec. Lei nº 911/69, e respectivas alterações promovidas pela Lei nº 10.931/04. Regularmente citado, o requerido não ofereceu qualquer resposta processual, quedando-se, portanto, revel. Pois bem. Conquanto a presunção de veracidade dos fatos alegados pela parte autora seja de ordem relativa, o caso dos autos impõe o reconhecimento dos efeitos da revelia processual, vez que a pretensão encontra-se suficientemente amparada aos documentos acostados à petição inicial. Afinal, aqueles demonstram a existência da avença celebrada entre as entre as partes e a mora da parte requerida. Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial, o que faço com fulcro no Dec. Lei 911/69 e alterações da Lei 10.931/04, para tornar definitiva a liminar e declarar consolidada a posse e domínio do bem apreendido em favor da parte autora. Havendo notícia de que o veículo encontra-se em poder do depositário público, deverá, a instituição financeira, retirá-lo do respectivo pátio, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de multa diária que fixo no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais). Expeçam-se os ofícios necessários. Condeno o requerido, ainda, ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo, por equidade, em R$ 300,00 (trezentos reais)." -Advs. do Requerente CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES e MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI-.

60. REVISÃO DE CONTRATO-0004698-89.2011.8.16.0148-FRANCIELLE FERNANDES DE OLIVEIRA x BRADESCO FINANCIAMENTOS- "[...] O feito comporta julgamento antecipado, na forma do inciso I do art. 330 do Código de Processo Civil, permitindo, desde logo, a entrega da prestação jurisdicional, vez que os fatos encontram-se suficientemente demonstrados, e a matéria pendente de julgamento (legalidade ou não da utilização da tabela price no contrato celebrado entre as partes), portanto, é exclusivamente jurídica. Antes de tudo, porém, cumpre dirimir as questões preliminares invocadas de lado a lado. Muito ao contrário daquilo que sustentado pela parte autora em sua réplica, não há se falar em intempestividade da contestação. Com efeito, como se sabe, o prazo para oferecimento da resposta processual corre da data da juntada da ordem de citação aos autos, o que ocorreu, in casu, no dia 11 de janeiro de 2012 (fls. 39, verso), de forma que, porque a contestação foi protocolizada no dia 10 daquele mês e ano (fls. 41), deu-se, inclusive, antes do início de tal prazo. Não há se falar, por outro lado, em inépcia da petição inicial por ausência de logicidade entre os fatos articulados e sua conclusão, vez que o pedido para afastamento da tabela price como método de cálculo das prestações do contrato de financiamento encontra-se devidamente ajustado à causa de pedir, que atribuí ilegalidade a tal sistema. A preliminar de falta de interesse de agir, por sua vez, é ainda mais despropositada, vez que o fato do contrato ter sido livremente pactuado entre as partes não exclui a possibilidade daquele que se sente lesado discuti-lo em Juízo, mormente no âmbito de uma relação de consumo. No mérito, contudo, o melhor direito não socorre a parte autora. Em primeiro lugar, porque não consta, da avença celebrada entre as partes, que estas tenham pactuado a utilização da tabela price para cálculo dos juros remuneratórios, o que torna a insurgência da autora, em tal particular, no mínimo, confusa. Quer-se crer, pois, que a irresignação da requerente se refere à capitalização de juros remuneratórios, tão somente. Ocorre que tal possibilidade foi expressamente pactuada entre as partes, já que taxa de juros anual prevista na avença é superior ao duodécuplo da taxa de igual natureza, porém mensal (vide cláusula 23, fls. 18). Não há se falar, em consequência, em restituição de valores pagos indevidamente, restando tal pedido, inclusive, prejudicado. Ante o exposto, e por tudo que mais dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial, extinguindo o feito, em consequência, com resolução de mérito, na forma do inciso I do art. 267 do Código de Processo Civil. Sucumbente, condeno a autora a arcar as custas processuais e com os honorários advocatícios do(s) patrono(s) da instituição financeira, que fixo, por equidade, no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), devendo ser observada a gratuidade processual concedida."-Adv. do Requerente VANESSA DE OLIVEIRA SOARES e Adv. do Requerido FERNANDO JOSÉ GASPAR-.

61. BUSCA E APREENSÃO-0005230-63.2011.8.16.0148-OMNI S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x MARCO ANDRÉ TANNURI- "...Expeça-se, pois, alvará de levantamento da quantia depositada, em favor da credora.Prazo para retirada de 10 (dez) dias. Após, em nada sendo requerido, arquivem-se os autos."-Retirar alvará sob n º467/2013 em nome do Preposoto Eduardo Cortes, e recolher a taxa de R$9,40 no Site do Tribunal mais R$1,47 de desentramento dos documentos devendo ser substituidos po fotócopias.-Adv. do Requerente NELSON ALCIDES DE OLIVEIRA-.

62. DEPÓSITO-0005337-10.2011.8.16.0148-BANCO ITAUCARD S/A. x OCIVAL DA SILVA- "DEFIRO o requerimento de fls. 41/42, eis que manifestado com expressa estimação pecuniária do valor do bem. Em consequência, CONVERTO esta ação de busca e apreensão em depósito, o que faço com arrimo no art. 4º do Decreto Lei nº. 911/69. Consigno, contudo, e desde logo que não há se falar, prisão civil do depositário (STF, SUMULA VINCULANTE Nº. 25). Efetuem-se as anotações necessárias, inclusive no Distribuidor, e retifique-se a autuação e registro cartorários. Cite-se o devedor..."-Advs. do Requerente ANDRÉA LOPES GERMANO PEREIRA, CRYSTIANE LINHARES, IONÉIA ILDA VERONEZE, JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JÚNIOR, THIAGO COLLETI PODANOSQUI, LARISSA ARAÚJO BRAGA AMORAS e EVELISE BRANDÃO DOS SANTOS-.

63. COBRANÇA-0005556-23.2011.8.16.0148-IFRAINS FERNANDES DA SILVA x SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S.A.- "[...] Cabível na espécie o julgamento antecipado da lide, nos termos do artigo 330, inciso I, do CPC, considerando a matéria de direito e de fato suficientemente esclarecida pela prova documental compilada nos autos. b) Da inexistência do alegado acidente automobilístico. A preliminar suscitada demanda análise de mérito, já que a pertinência ou não de determinado argumento em face do conjunto probatório é regra própria de julgamento. c) Da ausência de documentos indispensáveis à propositura da ação. A suposta ausência de documento indispensável à propositura da ação, ampara-se em argumento completamente equivocado, eis que presentes nos autos todos os documentos exigidos pelo artigo 282 do Código de Processo Civil. Mérito. Como cediço, o seguro obrigatório (DPVAT) é um contrato legal, de cunho social, regulamentado pela Lei n.º 6.194/74, em que o segurado é indeterminado. Ele tem por objetivo a reparação por eventual dano pessoal, independente de juízo de valor acerca da existência de culpa. Ou seja, para que o sinistro seja considerado protegido pelo seguro DPVAT é necessário que ele tenha sido ocasionado pelo uso de veículo automotor. A questão está em se definir em que circunstâncias esse uso de veículo automotor autoriza a cobertura do seguro obrigatório. A meu ver, considerando que o uso comum que se dá ao veículo é a circulação em área pública, em regra, os sinistros que porventura ocorram somente serão cobertos pelo seguro obrigatório quando o acidente ocorrer com pelo menos um veículo em movimento. Sobre o tema, ressalta Ricardo Bechara Santos que, para saber se determinado sinistro está coberto pelo DPVAT, é necessário analisar os critérios de "uso" e "nexo de causalidade". Com efeito, "o veículo há de ser o causador do dano e não mera concausa passiva do acidente" (in Direito de Seguro no Cotidiano, - Editora Forense, Rio de Janeiro, 2002, página 564). Dessa forma, para que seja admitida a indenização securitária, quando parado ou estacionado, é necessário que o veículo automotor seja causa determinante do dano. Na hipótese, conforme consta dos autos, o autor estava no exercício de suas funções de trabalho quando sofreu uma queda do caminhão que era carregado, sem que este sinistro tenha qualquer liame com o veículo automotor. Outrossim, o evento não se enquadra na categoria de acidente coberto pelo DPVAT, porque não houve nenhuma ação espontânea ou mecânica do veículo ou sequer relacionada ao seu movimento. Ao revés, tudo indica que o dano decorre de uma fatalidade, um caso fortuito em que o autor caiu de cima do caminhão parado, quando efetuava o descarregamento da carga ali posta. Em outras palavras, o veículo automotor não foi a causa determinante do dano sofrido pelo autor, sendo, portanto, incabível a indenização securitária. Assim, pode-se dizer que o veículo automotor somente fez parte do cenário infortúnio, não sendo, portanto, devido o seguro DPVAT. Isto posto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial e, em consequência, julgo o feito extinto com resolução de mérito, o que faço com fulcro no inciso art. I do art. 267 do Código de Processo Civil. Sucumbente, condeno o autor a pagar as custas processuais e os honorários advocatícios do patrono da requerida, os quais são fixados em R$ 1.000,00 (um mil reais), tendo-se em vista a complexidade da demanda, e a desnecessidade de audiência de instrução e julgamento, nos termos do artigo 20, §§ 3º e 4º, do CPC, suspensa a exigibilidade nos termos do artigo 12 da Lei n° 1.060/50, vez que preenchidos os requisitos do artigo 2º, parágrafo único, e artigo 4º, caput, da Lei n° 1.060/50, defiro ao autor o benefício da justiça gratuita. -Advs. do Requerente NANCI TEREZINHA ZIMMER RIBEIRO LOPES, KAREN YUMI SHIGUEOKA e FERNANDA NISHIDA XAVIER DA SILVA e Advs. do Requerido MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER e RAFAELA POLYDORO KUSTER-.

64. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0005827-32.2011.8.16.0148-RUDI INACIO JUNGES x MÁRIO ROTA NETO e outros-"Ao procurador do autor sobre as custas processuais de fls. 173 no valor de R$ 226,54 (CNPJ 78.024.650/0001-64), mais R$ 40,34 do Contador (CNPJ 10.701.372/0001-07), mais R$ 117,42 do FUNJUS (CNPJ 77.821.841/0001-94), todas as guias são recolhidas separadamente e estão à disposição no site do Tribunal de Justiça - cidade Rolândia, no prazo legal." -Advs. do Requerente CELINO BENTO DE SOUZA e MARCELO ANTONIO DA SILVA-.

65. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-0005843-83.2011.8.16.0148-VALDEMAR LEONEL DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- "...Para elucidar os pontos controvertidos acima fixados, DEFIRO a produção de prova oral,consistente no depoimento pessoal da parte autora, e testemunhas a serem arroladas, para audiência de instrução e julgamento, designada para o dia 05/08/2013 às 13h30min."-Advs. do Requerente BADRYED DA SILVA e DENAÍNE DE ASSIS FONTOLAN-.

66. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-0006641-44.2011.8.16.0148-LUIZ AUGUSTINHO SABINO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- "Sobre a certidão de fls. 54verso do oficial de justiça informando que deixou de intimar Marcilio de Jesus e Romualdo volpato, em razão de serem falecidos,"- (Audiência marcada para o dia 12/08/2013)-Advs. do Requerente DOUGLAS MOREIRA NUNES e EMERSON CARLOS DOS SANTOS-.

67. ALVARÁ-0006741-96.2011.8.16.0148-ANTONIO OSCAR DE SOUZA e outro x JUÍZO DE DIREITO VARA CIVEL DA COM. DE ROLÂNDIA/PR- "Concedo, aos requerentes, os benefícios da gratuidade processual. ANTONIO OSCAR DE SOUZA e OUTRA ajuizaram o presente pedido de alvará objetivando o levantamento de valores depositados em conta bancária e que foram deixados por filho falecido, alegando, para tanto, e em síntese, que o de cujus não deixou filhos e nem dependentes habilitados perante a Previdência Social, de forma que fazem jus a tal quantia. É a síntese do essencial. Decido. De rigor a concessão do pedido. É que, como se sabe, a Lei nº. 6.858/80 atribui aos dependentes previdenciários do de cujus a sucessão de créditos previdenciários, trabalhistas, FGTS, PIS, PASEP, e conta bancária de 500 OTN, neste último caso, desde que não haja outros bens a inventariar. O documento de fls. 07, pois, não apenas comprova que o requerido deixou quantia depositada em conta poupança, como que aquela é ínfima, isto é, inferior a 500 Obrigações do Tesouro Nacional, daí a pertinência do pedido. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial para o fim de DETERMINAR a expedição de alvará de levantamento dos valores indicados no documento de fls. 07, tudo em favor dos requerentes."-Adv. do Requerente PEDRO CESAR PEREIRA-.

68. EMBARGOS A EXECUÇAO FISCAL-0006750-58.2011.8.16.0148-DIVINO DE OLIVEIRA x CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/PR.- "[...] O feito comporta julgamento antecipado, na forma do inciso I do art. 330 do Código de Processo Civil, vez que a matéria posta a julgamento nestes embargos é exclusivamente jurídica, e dispensa, portanto, dilação probatória. Pois bem. Ainda que se possa atribuir razão à embargada, quando esta sustenta que as penalidades administrativas aplicadas pelos Conselhos Profissionais não possuem natureza tributária, mas a despeito de tal discussão, certo é, no entanto, que tal exação fica sujeita ao prazo prescricional quinquenal, mesmo que por mera aplicação isonômica do Decreto n° 20.910/32. Assentada tal premissa, outra não pode ser a conclusão senão que, de fato, a pretensão da embargada, ao tempo do desarquivamento do feito, já se encontrava fulminada pela prescrição, na modalidade intercorrente. É que compulsando os autos, verifica-se que este feito permaneceu arquivado por quase 10 (dez) anos, isto é, entre outubro de 2011 (fls. 10) a janeiro de 2009 (fls. 11), de forma que, ao tempo em que voltou a tramitar, mais de 05 (cinco) anos já haviam se passado, momento, em consequência, em que fulminada a pretensão executória. Note-se que o arquivamento da execução não se deu por ausência de localização de bens penhoráveis, ou a pedido da credora, mas, diferentemente, tal contingência ocorreu exclusivamente por desídia da parte promovente, que se limitou a requerer a suspensão do feito e não se insurgiu quanto ao arquivamento (fls. 09). Ante o exposto, reconhecida a prescrição intercorrente da pretensão executória da parte credora, nos moldes da fundamentação supra, JULGO a ação de execução n° 134-19.2001.8.16.0148, EXTINTA, o que faço com fulcro no caput do art. 174 do Código Tributário Nacional. Sucumbente, ao embargado caberá arcar com as custas processuais devidas pelo ajuizamento desta demanda e com os honorários advocatícios do(s) patrono(s) do embargante, os quais fixo em R$ 1.000,00 (mil reais). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Traslade-se cópia desta decisão para os autos da ação de execução n° 134-19.2001.8.16.0148, desapensando-os, em seguida. Preclusa esta decisão, feitas as anotações e comunicações necessárias, arquivem-se os autos."-Advs. do Requerente MARCO HENRIQUE DAMIÃO BEFFA, JOSÉ ROBERTO BEFFA e ROBERTA ELISA DAMIÃO BEFFA e Adv. do Requerido EDUARDO LUIZ CORREIA-.

69. EXECUÇÃO-0007054-57.2011.8.16.0148-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANC. E INVESTIMENTO x ROSANGELA MACEDO- "Comprovada a mora, foi deferida a liminar de busca e apreensão que não foi realizada face à infrutífera localização do veículo descrito na inicial (fl. 35), sobrevindo requerimento de conversão da busca e apreensão em ação de execução de título extrajudicial (fls. 39/42). DECIDO. O presente pedido merece acolhimento, senão vejamos. Em sendo o título hábil a aparelhar a execução pretendida, ainda em tendo o art. 5o do DL 911/69 estabelecido que o credor poderá preferir recorrer à ação executiva, situação em que serão penhorados, a critério do autor da ação, bens do devedor quantos bastem para assegurai' a execução e o disposto nos artigos 264 e 294 do CPC, entendo que permitir a alteração voluntária do procedimento é a solução que traz efetividade aos princípios da celeridade e da economia processual. Ante o exposto, ACOLHO o pedido de Conversão da Ação de Busca e Apreensão em Ação de Execução de Título Extrajudicial. Certifique-se a alteração junto aos registros e autuação do feito. Deverá a parte autora, em sendo o caso, promover o recolhimento das custas judicias pertinentes à conversão. Cite-se a devedora, por mandado, para, no prazo de 03 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida (art. 652, CPC), cientificando-a de que o prazo para oferecimento de embargos é de 15 (quinze) dias a partir da juntada aos autos do mandado de citação (art. 738, CPC)."-Advs. do Requerente CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN, CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES, ELIZANDRA CRISTINA SANDRI RODRIGUES, PATRICIA PONTAROLI JANSEN, EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA, GILBERTO BORGES DA SILVA, CRISTIAN MIGUEL, PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR, GUSTAVO VERÍSSIMO LEITE, JEFERSON BARBOSA, CLAUDIA MARIA MASSUQUETO e KARINE SIMONE POFAHL WEBER-.

70. EMBARGOS A EXECUÇAO-0007154-12.2011.8.16.0148-ÁGUIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA. x FAZENDA NACIONAL- "Consoante se infere dos documentos trazidos aos autos pela própria embargante, o mandado de citação expedido nos autos da ação de execução foi juntado, naqueles, no dia 16 de novembro de 2011 (fl. 59), dando início, com isso, à contagem do prazo de 15 (quinze) dias para interposição de eventuais embargos do devedor, ex vi do disposto no caput do art. 738 do Código de Processo Civil. Referido prazo, pois, findou-se no dia 01 de dezembro daquele mesmo ano (uma quinta-feira). Estes embargos, contudo, somente foram apresentados, via fax, aos 09 de dezembro de 2011, tendo sido substituído somente na data de 20 de dezembro de 2011 (fl. 30). Neste contexto, cumpre ressaltar que é autorizado o uso do fax para o encaminhamento de petições às escrivanias, porém, nos termos do item 1.7.5, IV, do Código de Normas da Corregedoria do Estado do Paraná, é obrigatória a apresentação do original da transmissão, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de ser desconsiderada a prática do ato. Nesta medida, e porque intempestivos, deixo de conhecer dos presentes embargos, EXTINGUINDO o feito, em consequência, sem resolução de mérito, o que faço com arrimo no inciso IV do art. 267 do Código de Processo Civil. Custas pela embargante. Incabível a condenação em honorários advocatícios, dada a não instauração do contraditório. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgada esta decisão, arquivem-se os autos."-Advs. do Requerente DANIELLE ROSA E SOUZA, OSCAR SILVERIO DE SOUZA e SANDRO GONÇALVES FRANCISCO-.

71. NULIDADE-0007172-33.2011.8.16.0148-JOSÉ MACHADO PINHEIRO x CREDICOROL - COOPERATIVA DE CREDITO RURAL ROLANDIA- "[...] O feito comporta julgamento antecipado, na forma do inciso I do art. 330 do Código de Processo Civil, permitindo, desde logo, a entrega da prestação jurisdicional. Com efeito, inobstante o autor tenha invocado a exceptio non rite adimpleti contractus para justificar seu inadimplemento, não apenas propôs esta ação contra pessoa jurídica diversa daquela que supostamente inadimpliu em primeiro lugar (Corol Cooperativa), como, outrossim, fez pedidos estranhos a tal causa de pedir, já que se limitou a invocar supostas ilegalidades constantes de instrumento contratual celebrado com a Credialiança Cooperativa, questões, a propósito, exclusivamente jurídicas. Possivelmente não por outra razão, aliás, é que o autor requereu o julgamento antecipado da lide, ante a "suficiência de prova documental". Pois bem. No que se refere ao pedido de prorrogação de prazo para pagamento da dívida, note-se, ainda que restasse demonstrado o alegado descumprimento contratual por parte da Corol Cooperativa (que supostamente teria deixado de proceder ao "corte da cana nas épocas apropriadas"), tal circunstância não teria o condão de ensejar a concessão de tal carência, já que tal questão é não apenas estranha às partes desta demanda, como, por óbvio, não se coaduna com nenhuma das hipóteses legais que em tese ensejariam o alongamento da dívida. Já no tocante à pretendida limitação da taxa de juros remuneratórios ao percentual de 12% ao ano, tal tese é igualmente despropositada, vez que a dívida do autor encontra-se consubstanciada em cédulas de crédito bancário (fls. 131/135 e 136/139), sujeitas, portanto, às regras instituídas pela Lei nº 10.931/04. Pela mesma razão acima consignada, aliás, não há se falar em "nulidade da prática de capitalização mensal composta" ou em limitação de taxa de juros moratórios ao percentual de 1% (um por cento) ao mês, no primeiro caso, porque as partes pactuaram expressamente tal capitalização, e no segundo, porque inaplicável, à hipótese, a limitação prevista no Decreto-Lei nº 167/67. Assiste razão, por outro lado, ao autor, quando este se insurge em relação à pretendida cumulação de encargos moratórios (multa de 2% e honorários advocatícios de 10%) com comissão de permanência, já que se trata de prática vedada, sendo o caso, contudo, de exclusão daqueles, e não de referida taxa. Consigno, por oportuno, que conquanto o autor tenha feito pedido de declaração "que a cobrança de comissão de permanência é nula de pleno direito", requereu, também, "a inoponibilidade dos encargos moratórios" (item 2.E dos pedidos), a ensejar, enfim, o acolhimento de tal requerimento. Constata-se, no mais, que os demais pedidos formulados pelo autor ou são meras repetições daqueles que formulou em outros itens e já apreciados, ou são por demais genéricos, o que impede sua análise. Isto posto, e por tudo que mais dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial para expurgar, das cédulas de crédito bancário celebradas entre as partes (fls. 131/135 e 136/139), a cobrança dos encargos moratórios cumulados às taxas de comissão de permanência (previstas nas cláusulas 6ª das avenças), a saber, multa moratória de 2% e honorários advocatícios no percentual de 10%, tão somente, extinguindo o feito, em consequência, com resolução de mérito, o que faço com arrimo no inciso I do art. 269 do Código de Processo Civil. Sucumbente em quase todos os seus pedidos, condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios do(s) patrono(s) da instituição financeira, os quais fixo, sopesados os critérios legais, em especial, o valor atribuído à causa, em R$ 5.000,00 (cinco mil reais), o que faço com arrimo no parágrafo único do art. 21 do Código de Processo Civil."-Adv. do Requerente PERICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIRA e Advs. do Requerido MARCUS VINICIUS BOSSA GRASSANO, FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES, LUIS ANTONIO MONTANHA, PATRICIA GRASSANO PEDALINO e SERGIO REZENDE DE OLIVEIRA-.

72. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-0007173-18.2011.8.16.0148-JOSÉ MACHADO PINHEIRO x CREDICOROL - COOPERATIVA DE CREDITO RURAL ROLANDIA- "[...] JOSÉ MACHADO PINHEIRO ajuizou a presente ação cautelar objetivando a condenação da CREDICOROL COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL a abster-se de incluir seu nome nos órgãos de restrição de crédito "enquanto perdurar a lide cognitiva de mérito principal", na qual pretendia discute a legalidade de uma série de cláusulas contidas em cédulas de crédito rural por ele firmadas em favor da requerida (autos nº 7172-33.2011.8.16.0148, ora em apenso). O autor defendeu, para tanto, e em síntese, que a cobrança contra ele movida pela requerida encontrava-se eivada de irregularidades, em especial, porque contemplava capitalização de juros e encargos moratórios indevidos. Este Juízo determinou

o apensamento deste procedimento à ação principal (fls. 177/178). Em sua contestação, a requerida defendeu a legalidade da cobrança (fls. 184/201). É o relatório. Decido. Pois bem. Como se sabe, as ações cautelares não possuem finalidade em si mesmas, mas, nos termos da já tradicional lição doutrinária atinente ao tema, visam tão somente garantir o resultado útil da prestação jurisdicional almejada em outra ação judicial, esta denominada "principal". Pode-se afirmar, pois, que a causa de pedir das ações cautelares cinge-se ao fumus boni iuris e ao periculum in mora da pretensão. Ocorre, contudo, que a ação principal foi julgada apenas parcialmente procedente, em parte mínima do pedido. O inadimplemento da dívida cobrada pela requerida, pois, não apenas é fato incontroverso, como a pretensão a afastá-lo não foi agasalhada pelo Poder Judiciário, de tal modo que não há qualquer resulto útil a ser garantido por este procedimento. Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial desta ação cautelar, extinguindo o feito, em consequência, com resolução de mérito, na forma do inciso I do art. 269 do Código de Processo Civil. Sucumbente, condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios do(s) advogado(s) da parte autora, que fixo, por equidade, em R$ 1.000,00 (mil reais)."-Adv. do Requerente PERICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIRA e Advs. do Requerido FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES, LUIS ANTONIO MONTANHA, MARCUS VINICIUS BOSSA GRASSANO, PATRICIA GRASSANO PEDALINO e SERGIO REZENDE DE OLIVEIRA-.

73. COBRANÇA-0000262-53.2012.8.16.0148-PINCELI & PINCELI LTDA. x WALTEIR ALEXANDRE- "À credora, sobre as respostas dos Sistemas 'Chave Copel' e 'BacenJud', acerca do endereço do executado".-Adv. do Requerente DOMICEL CHRISTIAN SANTOS-.

74. BUSCA E APREENSÃO-0001226-46.2012.8.16.0148-NORPAVE ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA. x GUSTAVO HENRIQUE FARIA SILVA- "Ao procurador do autor para retirar Alvará Judicial, bem como recolher GRC no valor de R$ 9,40, disponível no site do TJPR."-Advs. do Requerente SALMA ELIAS EID SERIGATO e JEFFERSON DO CARMO ASSIS-.

75. AÇÃO MONITÓRIA-0001871-71.2012.8.16.0148-RETIFICADORA TIETÊ LTDA. x COROL AGROENERGIA USINA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.- Considerando que a credora concorda com o valor depositado pra fins de quitação da dívida (fls. 49/50), e porque tal depósito implica reconhecimento jurídico do pedido por parte da devedora, JULGO o feito EXTINTO com resolução de mérito, na forma do inciso II do art. 794 do Código de Processo Civil. Ante o princípio da causalidade, à requerida caberá arcar com as custas processuais devidas pelo ajuizamento do feito e com os honorários advocatícios do(s) advogado(s) da parte autora, os quais fixo, sopesados os critérios legais, em R$ 400,00 (quatrocentos reais). Expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada, em favor da parte autora. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, feitas as anotações e comunicações necessárias, arquivem-se os autos."- Retirar alvará judicial e recolher a taxa de R $9,40 no Site do Tribunal.-Adv. do Requerente ALVINO APARECIDO FILHO-.

76. REPARAÇAO DE DANOS-0002258-86.2012.8.16.0148-CLAUDINEI MARIA CARDOSO e outros x JOSÉ DOS SANTOS e outro- "Para a realização da audiência a que alude o artigo 277 do CPC, designo o dia 09 de SETEMBRO de 2013, às 14h00min. Citem-se os requeridos...."-Advs. do Requerente JOSE ROBERTO BALAN NASSIF e ROGÉRIO MARGARIDO DUARTE-.

77. BUSCA E APREENSÃO-0002677-09.2012.8.16.0148-BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. x DEISY MANUELI SAMPAIO DA SILVA- "A vista daquilo que decidido pelo Egregio Tribunal de Justiça, DEFIRO o requerimento de fls. 96. Desentranhe-se/expeça-se mandado de busca e apreensão do veículo mencionado na petição inicial."-Advs. do Requerente CARLA ROBERTA DOS SANTOS BELEM e LUCIMAR DE FARIAS e Adv. do Requerido RODRIGO FRANCISCO FERNANDES-.

78. EXECUÇÃO-0002728-20.2012.8.16.0148-BANCO BRADESCO S/A. x PAULO ROBERTO KRONITH- "À credora, sobre a resposta do BacenJud = R$0,00".-Advs. do Requerente MARCOS CESAR CREPALDI BORNIA e WILSON JOSE DE FREITAS-.

79. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0002883-23.2012.8.16.0148-VALDECIR COLOMBARI x AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A.-"Ao procurador do réu sobre as custas processuais de fls. 35, de acordo com sentença de fls. 32/33, no valor de R$ 235,94 (CNPJ 78.024.650/0001-64), mais R$ 40,34 do Contador (CNPJ 10.701.372/0001-07), mais R$ 22,50 do FUNJUS (CNPJ 77.821.841/0001-94), todas as guias são recolhidas separadamente e estão à disposição no site do Tribunal de Justiça - cidade Rolândia, no prazo legal." -Adv. do Requerido ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.

80. COBRANÇA-0003211-50.2012.8.16.0148-SILVÉRIO DE BARROS x GTO INDUSTRIA E COMERCIO DE CEREAIS LTDA- "À credora, sobre as respostas dos Sistemas 'Chave Copel' e 'BacenJud', acerca do endereço dos representantes da executada".-Advs. do Requerente PEDRO CESAR PEREIRA e FELIPE GUSTAVO KENDRICK GIORDANI-.

81. REVISÃO DE CONTRATO-0003431-48.2012.8.16.0148-KATIA GOMES MARQUES x BV LEASING - ARRENDAMENTO MERCANTIL-" Ao autor, para manifestação no prazo legal, sobre a contestação e documentos ". -Advs. do Requerente RODRIGO MARANHÃO DE SOUZA e JAQUELINE NALDI LUDOVICO-.

82. AÇÃO MONITÓRIA-0003550-09.2012.8.16.0148-FACULDADE PARANAENSE - FACCAR x EBER CARLOS IZZO-"Ao requerente, sobre a certidão de fls. 74, informando que até a presente data, não houve qualquer manifestação, comprovação de pagamento ou ainda interposição de embargos pelo requerido."-Adv. do Requerente ISAAC JOSÉ ALTINO-.

83. EXECUÇÃO FISCAL-0000273-39.1999.8.16.0148-FAZENDA NACIONAL x PINHEIRO & HAUG LTDA. e outro- "Compulsando os autos, verifica-se a existência de matéria de ordem pública impeditiva de sua continuidade em relação ao devedor Carlos Venicio Bruno Pinheiro, o que impõe, em consequência, sua extinção em relação aos mesmos. Com efeito, cuida-se a presente demanda, de Execução Fiscal ajuizada pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ em face de PINHEIRO E HAUG LTDA., cujo escopo é a cobrança de valores referentes ao COFINS devido pela executada. Ocorre que, conquanto a válida citação de empresa devedora em autos de execução interrompa o prazo prescricional relativamente aos demais devedores solidários, é imperioso que o chamamento ao processo destes últimos - mormente quando se trata de caso de redirecionamento da execução - se dê no prazo de 05 (cinco) anos contados daquela primeira citação, sob pena, efetivamente, de incidência da prescrição. In casu, sequer os pedidos de redirecionamento desta execução deram-se dentro do quinquídio legal, vez que, inobstante a citação da pessoa jurídica tenha se aperfeiçoado no dia 23/07/1999 (fl. 09-verso), aquele requerimento somente ocorreu no dia 13.08.2010 - data do protocolo da petição (fls. 47). Ante o exposto, reconhecida a prescrição da pretensão relativamente a CARLOS VENICIO BRUNO PINHEIRO, julgo este feito, em relação a ambos, EXTINTO com resolução de mérito, o que faço com arrimo no inciso III do art. 174 do CTN, c/c o inciso IV do art. 269 do CPC. Em consequência desta decisão, declaro insubsistentes as eventuais constrições incidentes sobre bens pertencentes ao devedor ora excluído do feito. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Preclusa esta decisão, expeça-se ofício ao Distribuidor para baixa dos registros desta ação relativamente aos nomes das pessoas físicas indicadas no dispositivo. No mais, diga, a exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, em termos de efetivo prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento."-Adv. do Requerido ADOLFO FELDMANN DE SCHNAID-.

84. EXECUÇÃO FISCAL-0000134-19.2001.8.16.0148-CONSELHO REGIONAL DE ENG. ARQUIT. E AGRON. - CREA x DIVINO DE OLIVEIRA- "EXTINGUI nesta data, por sentença proferida nos autos da ação de embargos do devedor n. 6750-58.2011, esta execução. Ultimadas as providências lá determinadas, pois, arquivem-se estes autos, tudo com anotações e comunicações necessárias. [...] O feito comporta julgamento antecipado, na forma do inciso I do art. 330 do Código de Processo Civil, vez que a matéria posta a julgamento nestes embargos é exclusivamente jurídica, e dispensa, portanto, dilação probatória. Pois bem. Ainda que se possa atribuir razão à embargada, quando esta sustenta que as penalidades administrativas aplicadas pelos Conselhos Profissionais não possuem natureza tributária, mas a despeito de tal discussão, certo é, no entanto, que tal exação fica sujeita ao prazo prescricional quinquenal, mesmo que por mera aplicação isonômica do Decreto n° 20.910/32. Assentada tal premissa, outra não pode ser a conclusão senão que, de fato, a pretensão da embargada, ao tempo do desarquivamento do feito, já se encontrava fulminada pela prescrição, na modalidade intercorrente. É que compulsando os autos, verifica-se que este feito permaneceu arquivado por quase 10 (dez) anos, isto é, entre outubro de 2011 (fls. 10) a janeiro de 2009 (fls. 11), de forma que, ao tempo em que voltou a tramitar, mais de 05 (cinco) anos já haviam se passado, momento, em consequência, em que fulminada a pretensão executória. Note-se que o arquivamento da execução não se deu por ausência de localização de bens penhoráveis, ou a pedido da credora, mas, diferentemente, tal contingência ocorreu exclusivamente por desídia da parte promovente, que se limitou a requerer a suspensão do feito e não se insurgiu quanto ao arquivamento (fls. 09). Ante o exposto, reconhecida a prescrição intercorrente da pretensão executória da parte credora, nos moldes da fundamentação supra, JULGO a ação de execução n° 134-19.2001.8.16.0148, EXTINTA, o que faço com fulcro no caput do art. 174 do Código Tributário Nacional. Sucumbente, ao embargado caberá arcar com as custas processuais devidas pelo ajuizamento desta demanda e com os honorários advocatícios do(s) patrono(s) do embargante, os quais fixo em R$ 1.000,00 (mil reais). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Traslade-se cópia desta decisão para os autos da ação de execução n° 134-19.2001.8.16.0148, desapensando-os, em seguida. Preclusa esta decisão, feitas as anotações e comunicações necessárias, arquivem-se os autos." -Adv. do Requerente EDUARDO LUIZ CORREIA e Advs. do Requerido JOSÉ ROBERTO BEFFA, MARCO HENRIQUE DAMIÃO BEFFA e ROBERTA ELISA DAMIÃO BEFFA-.

85. EXECUÇÃO FISCAL-0000251-73.2002.8.16.0148-FAZENDA NACIONAL x JOSE CARLOS BONOTTO-"Ao executado, sobre a resposta do BacenJud = R $386,38, para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias opor embargos, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela exeqüente". -Advs. do Requerido FERNANDO JOSÉ MESQUITA, PAULO CELSO COSTA, ANA ESTELA VIEIRA NAVARRO e MARCOS JOSÉ MESQUITA-.

86. EXECUÇÃO FISCAL-108/2007-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS x COMBASP - IND. E COM. DE COMP. P/ BATERIAS AUT. LTDA e outros-" Certifico e dou fé que o procurador judicial do requerido restou intimado de forma equivocada conforme Certidão de Publicação e Prazo de fls. 192. Sendo

intimado para recolher o valor de R$ 942,24 , quando o correto seria o valor de R$ 842,24, segundo consta em conta de custas de fls. 191. Certifico ainda que visando sanar o feito, procedo à intimação do procurador judicial do requerido para que compareça em Cartório e retire o respectivo valor recolhido a maior." -Adv. do Requerido FERNANDO PASCHOAL LOPES-.

87. EXECUÇÃO FISCAL-0000287-42.2007.8.16.0148-MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA x OSNI MASSON- "Trata-se de ação de EXECUÇÃO FISCAL proposta por MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA contra OSNI MASSON. Nos presentes autos foi noticiado pelo exeqüente o pagamento do débito principal, objeto da lide. Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente EXECUÇÃO FISCAL, sob número 0000287-42.2007.8.16.0148, movida por MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA contra OSNI MASSON, fulcrado no art. 794, I, do CPC. Custas pelo executado. Levante-se arresto ou penhora se houver, mediante o comprovante do pagamento das custas. Oportunamente, baixe-se na distribuição e arquive-se."-Advs. do Requerido PAULO CELSO COSTA, MARCIO RENATO PIERIN e RODRIGO FRANCISCO FERNANDES-.

88. EXECUÇÃO FISCAL-0001348-98.2008.8.16.0148-CONSELHO REG.ENG.ARQ.AGRON.CREA x LAJES E PRÉ-MOLDADOS SORRIA LTDA. -ME-"À credora, sobre a resposta do BacenJud = R$0,00". -Advs. do Requerente RENATO OLIVEIRA DE ARAUJO, GISELI VALEZI RAYMUNDO, IGOR TADEU GARCIA, CINTHYA DE CASSIA TAVARES SCHAWARZ, KARISSA AGRE DE ALMEIDA, MADJER TARBINE, PRECIR KYUJI KAWASAKI, PEDRO DAVI BENETTI e ANTONIO CARLOS GUIRAUD SANTOS-.

89. EXECUÇÃO FISCAL-0002005-06.2009.8.16.0148-FAZENDA NACIONAL x MULLER & KRELING LTDA.-"A executada, sobre a resposta do BacenJud = R $55,60, para querendo, prazo de 30 (trinta) dias opor embargos, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela exeqüente". -Adv. do Requerido MAURICIO FELDMANN DE SCHNAID-.

90. EXECUÇÃO FISCAL-0001204-22.2011.8.16.0148-FAZENDA NACIONAL x LONY BECARI - TRANSPORTES- "Trata-se de ação de EXECUÇÃO FISCAL proposta por FAZENDA NACIONAL contra LONY BECARI - TRANSPORTES. Nos presentes autos foi noticiado pelo exeqüente o pagamento do débito principal, objeto da lide. Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente EXECUÇÃO FISCAL, sob número 0001204-22.2011.8.16.0148, movida por FAZENDA NACIONAL contra LONY BECARI - TRANSPORTES, fulcrado no art. 794, I, do CPC. Custas pelo executado. Levante-se arresto ou penhora se houver, mediante o comprovante do pagamento das custas. Oportunamente, baixe-se na distribuição e arquive-se."-Advs. do Requerido HORÁCIO FERNANDES NEGRAO FILHO e VANESSA IANCOSKI DOMINGUES BARBARA-.

91. EXECUÇÃO FISCAL-0000488-58.2012.8.16.0148-FAZENDA NACIONAL x MONTECAR - MONTAGENS DE MÁQUINAS AGRICOLAS S/S LTDA -ME-"Ao procurador do réu sobre as custas processuais de fls. 42 no valor de R$ 827,20 (CNPJ 78.024.650/0001-64), mais R$ 40,34 do Contador (CNPJ 10.701.372/0001-07), mais R$ 62,77 do FUNJUS (CNPJ 77.821.841/0001-94), todas as guias são recolhidas separadamente e estão à disposição no site do Tribunal de Justiça - cidade Rolândia, no prazo legal." -Advs. do Requerido JOSÉ ROBERTO BEFFA, MARCO HENRIQUE DAMIÃO BEFFA e ROBERTA ELISA DAMIÃO BEFFA-.

92. CARTA PRECATORIA-0001321-13.2011.8.16.0148-Oriundo da Comarca de SÃO PAULO- SP- 37ª VARA CÍVEL CENTRAL-IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A. x COROL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL- "Aos interessados sobre o laudo de avaliação de fls. 55/62, no prazo de 5 (cinco) dias.".-Advs. do Requerente THIAGO MARCIANO DE BELISARIO E SILVA e ANGELA MARIA SANCHEZ e Adv. do Requerido MARCUS VINICIUS BOSSA GRASSANO-.

Rolândia, 06 de Junho de 2013

EDUARDO ANTONIO FRANZÃO

func. juramentado.

SALTO DO LONTRA

JUÍZO ÚNICO

COMARCA DE SALTO DO LONTRA - PR

VARA CÍVEL E ANEXOS

JUÍZA DE DIREITO: DIVANGELA PRÉCOMA MOREIRA KULIGOWSKI

RELAÇÃO Nº110/2013

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALEXANDRE VETTORELLO	00014	000416/2011
CAMILO DE TONI	00003	000476/1995
ELIANDRO BROSTOLIN	00010	000545/2009
FABIANO NEVES MACIEYWSKI	00009	000246/2009
FERNANDO MURILO COSTA GARCIA	00009	000246/2009
FLAVIO ANTONIO ROMANI	00008	000191/2009
FRANCIS ASSIS DORIGONI	00010	000545/2009
GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI	00015	000200/2012
	00016	000214/2012
	00017	000339/2012
GILMAR MINOZZO	00002	000379/1994
	00010	000545/2009
JOÃO AUGUSTO MEDEIROS	00010	000545/2009
LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS	00004	000083/2000
MARCOS VINICIUS BOSCHIROLLI	00008	000191/2009
MAURICIO DALRI TIMM DO VALLE	00006	000280/2007
	00007	000281/2007
MOACIR ANTONIO PERAO	00005	000166/2000
NEIMAR JOSE POMPERMAIER	00012	000263/2011
	00013	000348/2011
NOELI DE SOUZA MACHADO	00005	000166/2000
OLDEMAR MARIANO	00011	000549/2009
SILVANA DE MELLO GUSSO	00001	000182/1992
WALTER LUIZ DAL MOLIN	00008	000191/2009

1. ARGUIÇÃO DE FALSIDADE-0000012-18.1992.8.16.0149 (182/1992)-VALDIR VERICIMO DA ROSA x OSMAR OLTRAMARI- Considerando que os presentes autos encontram-se arquivados provisoriamente por mais de 5 anos, manifeste-se acerca de interesse no prosseguimento do feito. -Adv. SILVANA DE MELLO GUSSO-.

2. EXECUÇÃO ENTREGA COISA INCERTA-0000021-09.1994.8.16.0149 (379/1994)-EDILSON LUIZ WARMLING x VALMOR ANTONIO MORENO- Considerando que os presentes autos encontram-se arquivados provisoriamente por mais de 5 anos, manifeste-se acerca de interesse no prosseguimento do feito. -Adv. GILMAR MINOZZO-.

3. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0000042-48.1995.8.16.0149 (476/1995)-BANCO DO ESTADO DO PARANA - BANESTADO x SERGIO CARLOS FARIAS FRAGA e outro- Considerando que os presentes autos encontram-se arquivados provisoriamente por mais de 5 anos, manifeste-se acerca de interesse no prosseguimento do feito. -Adv. CAMILO DE TONI-.

4. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-83/2000-BANCO DO BRASIL S.A. x NEURI DALAPICOLA & CIA LTDA e outros- diga a parte exequente, no prazo de 5 dias, eis que decorreu o prazo requerido nas fls. 227-Adv. LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS-.

5. EMBARGOS DO DEVEDOR-0000165-70.2000.8.16.0149 (166/2000)-LUIZ ANZOLIN x BANCO DO BRASIL S.A.- Intimem-se os exequentes LUIZ ANOLIN (fls. 276) e BANCO DO BRASIL (fls. 288), para que, no prazo de cinco (5) dias, se manifestem acerca da satisfação da dívida em execução, com a advertência de que, nada sendo requerido, o processo será conclusos para sentença de extinção das execuções de sentença.-Advs. MOACIR ANTONIO PERAO e NOELI DE SOUZA MACHADO-.

6. EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-0000468-40.2007.8.16.0149 (280/2007)-OSMAR OLTRAMARI e outro x ESTADO DO PARANA-Não requerida a execução da sentença, no prazo de seis (6) meses, os autos serão arquivados (Artigo 475-J, p. 5º, do CPC). -Adv. MAURICIO DALRI TIMM DO VALLE-.

7. EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-0000473-62.2007.8.16.0149 (281/2007)-OSMAR OLTRAMAI e outro x ESTADO DO PARANA-Não requerida a execução da sentença, no prazo de seis (6) meses, os autos serão arquivados (Artigo 475-J, p. 5º, do CPC). -Adv. MAURICIO DALRI TIMM DO VALLE-.

8. REPARAÇÃO DE DANOS (SUM)-0000700-81.2009.8.16.0149 (191/2009)-JOELSON TELES DE MIRANDA x LATICÍNIO WESTMILK LTDA - ME- Manifestem-se as partes acerca dos documentos carreados ao processo, nas fls. 306/361, pela parte denunciada à lide, anexos nas alegações finais de fls. 302/305-Advs. FLAVIO ANTONIO ROMANI, WALTER LUIZ DAL MOLIN e MARCOS VINICIUS BOSCHIROLLI-.

9. AÇÃO DE COBRANÇA (SUM)-0000522-35.2009.8.16.0149 (246/2009)-SAMANTHA SARA BASSANEZE BONETTI x SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S/A- Vista dos autos pelo prazo de 5 dias.-Advs. FABIANO NEVES MACIEYWSKI e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA-.

10. TRABALHISTA (ORD)-0000676-53.2009.8.16.0149 (545/2009)-ROSA LIBER DE SOUZA x MUNICIPIO DE SALTO DO LONTRA/PR- Intimo as partes para que, no prazo alternado e sucessivo de 10 dias, iniciando-se pela parte autora, apresentem as alegações finais, inclusive com observância do documento de fls. 418-Advs. JOÃO AUGUSTO MEDEIROS, GILMAR MINOZZO, FRANCIS ASSIS DORIGONI e ELIANDRO BROSTOLIN-.

11. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0000635-86.2009.8.16.0149 (549/2009)-HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO x ARLINDO ARESI - ESPOLIO e outro- manifeste-se com observância da petição e documentos de fls 199/204-Adv. OLDEMAR MARIANO-.

12. DECLARATORIA-0001109-86.2011.8.16.0149 (263/2011)-JAIR GUSTAVO SCHONWALD x INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-Sobre o laudo pericial de fls. 79/83, manifestem-se as partes no prazo de 10 dias. - Eventuais assistentes técnicos, tempestivamente indicados no processo, oferecerão seus pareceres no prazo comum de 10 dias, após a apresentação do laudo, depois de intimadas as partes (CPC, art. 433, § único). -Adv. NEIMAR JOSE POMPERMAIER-.

13. DECLARATORIA-0001571-43.2011.8.16.0149 (348/2011)-JOCEMARA MARQUES x INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-Sobre o laudo pericial de fls. 95/103, manifestem-se as partes no prazo de 10 dias. - Eventuais assistentes técnicos, tempestivamente indicados no processo, oferecerão seus pareceres no prazo comum de 10 dias, após a apresentação do laudo, depois de intimadas as partes (CPC, art. 433, § único). -Adv. NEIMAR JOSE POMPERMAIER-.

14. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0001856-36.2011.8.16.0149 (416/2011)-M.A. MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA x ADMILSON DALBERTO- diga a parte exequente (fls. 55)-Adv. ALEXANDRE VETTORELLO-.

15. DECLARATORIA-0000986-54.2012.8.16.0149 (200/2012)-ADEMIR LUIZ CORREA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL- manifestem-se as partes sobre a proposta de honorários do perito judicial de fls. 32 (R$ 234,00)-Adv. GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI-.

16. DECLARATORIA-0001044-57.2012.8.16.0149 (214/2012)-IVETE LUCIA DE SANTI x INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL- Manifeste-se em réplica sobre a contestação de fls. 94/100, no prazo de 10 dias.-Adv. GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI-.

17. DECLARATORIA-0001516-58.2012.8.16.0149 (339/2012)-ESTER JOSE GALVAN x INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL- manifeste-se a parte autora, em réplica, no prazo de 10 dias (fls. 86/97)-Adv. GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI-.

Salto do Lontra,05 de Junho de 2013

Valdecir Martins Mafra

Escrivão Designado

SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE

VARA CÍVEL, REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Juízo de Direito da Vara Cível e Anexos da Comarca de Santo Antonio do Sudoeste
Juíza Titular: Dra. Débora Cassiano Redmond
Juiz Substituto: Dr. Morian Nowitschenko Linke

Relação nº 16/2013

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADEMAR ANTONIO SANTIN 0003 000121/2003
ADRIANO MUNIZ REBELLO 0034 000306/2010
ALVARO SCHENATO 0054 000252/2012
ANA PAULA TENÓRIO DE ARAÚ 0022 000374/2009
ANDRÉA CRISTINE BANDEIRA 0017 000338/2008
0020 000330/2009
0027 000545/2009
0028 000561/2009
0032 000233/2010
0036 000419/2010
ANELISE ROBERTA B. B. VAL 0051 000113/2012
ANGELA FABIANA BUENO DE S 0011 000102/2008
ANGELINO LUIZ RAMALHO TAG 0043 000091/2011
CARLOS AUGUSTO AZEVEDO SI 0022 000374/2009
0031 000148/2010
0035 000409/2010
0038 000446/2010
0042 000669/2010
0044 000152/2011
0046 000316/2011
0053 000236/2012
CARMEN GLORIA ARRIAGADA A 0028 000561/2009
CEZAR PAULO LAZZAROTTO 0014 000303/2008
CLEYTON ADRIANO MORESCO 0008 000317/2006
0011 000102/2008
0021 000350/2009
0025 000517/2009
0026 000518/2009
CLEYTON IGOR MORO 0058 000280/2012
CLÁUDIO EDUARDO SBARDELOT 0003 000121/2003
0005 000031/2005
0016 000332/2008
0040 000458/2010
0045 000228/2011
CRISTIANE BELINATI GARCIA 0048 000404/2011
CRISTIANO STONOGA 0008 000317/2006
CYBELE DE FATIMA OLIVEIRA 0019 000323/2009
DALILA CRISTINA MARCON LI 0047 000344/2011
DANIELE DE BONA 0049 000096/2012
DÉBORA CÂNDIDA SPAGNOL 0013 000213/2008
0018 000139/2009
0059 000289/2012
ELIZANDRO MARCOS PELLIN 0007 000190/2006
0046 000316/2011
EWERTON LINEU BARRETO RAM 0050 000104/2012
FABIANO NEVES MACIEYWSKI 0051 000113/2012
FABIO JUNIOR BUSSOLARO 0053 000236/2012
FERNANDO JOSÉ GASPAR 0056 000259/2012
0057 000261/2012
FERNANDO MURILO COSTA GAR 0051 000113/2012
FLÁVIA DREHER NETTO 0022 000374/2009
FRANCIELE DA ROZA COLLA 0033 000284/2010
FRANCO ZELÍRIO FERRARI 0007 000190/2006
0008 000317/2006
0055 000258/2012
GERSON VANZIN MOURA DA SI 0032 000233/2010
GUILHERME AUGUSTO MARQUES 0046 000316/2011
HAMILTON GONÇALVES SILVEI 0020 000330/2009
HORCINO LUIZ ROSA VELOZO 0060 000327/2012
IGOR FILUS LUDKEVITCH 0059 000289/2012
ILZA REGINA DEFILIPPI DIA 0023 000496/2009
0024 000497/2009
IRINEU PIMENTEL PINTO 0051 000113/2012
JAIME OLIVEIRA PENTEADO 0032 000233/2010
JOSÉ DORIVAL BANDEIRA 0039 000450/2010
JOSÉ TADEU SILVA 0015 000312/2008
JULIANA APARECIDA PONCIO 0014 000303/2008
0017 000338/2008
0020 000330/2009
0028 000561/2009
0032 000233/2010
0036 000419/2010
KELLI B. MATIEVICZ BENITE 0012 000171/2008
LEONARDO RODRIGUES SOARES 0019 000323/2009
LOUISE RAINER PEREIRA GIO 0018 000139/2009
0027 000545/2009
0028 000561/2009
0030 000131/2010
LUCAS SCHENATO 0054 000252/2012
LUCIANO CABRAL DE MELO GA 0062 000065/2012
LUIZ CARLOS PASQUALINI 0011 000102/2008
0039 000450/2010
LUIZ HENRIQUE BONA TURRA 0032 000233/2010
LUIZ TRINDADE CASSETTARI 0025 000517/2009
MARCO ANDRE S. BACELAR 0002 000123/1995
MARCO ANTONIO MICHNA 0019 000323/2009
MARCO AURELIO DA COSTA PE 0008 000317/2006
MARCOS LUCIANO GOMES 0023 000496/2009
0024 000497/2009
0025 000517/2009
MARCOS ROBERTO HASSE 0013 000213/2008
MARCOS VINICIUS BOSCHIROL 0001 000122/1995
0002 000123/1995
MARINEZ FERREIRA 0006 000034/2005
0017 000338/2008

MARIO CEZAR TOMAZONI 0004 000146/2004
0029 000565/2009
MATEUS SCHEITT 0023 000496/2009
0024 000497/2009
MONICA CRISTINA CASALI 0022 000374/2009
NELSON LUIZ NOUVEL ALESSI 0023 000496/2009
0024 000497/2009
NELSON PASCHOALOTTO 0036 000419/2010
0052 000134/2012
NILCEU NATALINO CAVALHEIR 0020 000330/2009
NOELI DE SOUZA MACHADO 0012 000171/2008
OLIDE JOÃO DE GANZER 0030 000131/2010
PAULO CESAR GNOATTO 0008 000317/2006
0011 000102/2008
0021 000350/2009
0025 000517/2009
0026 000518/2009
PRISCILA FERREIRA BLANC 0019 000323/2009
PÉRICLES LANDGRAF ARAÚJO 0056 000259/2012
0057 000261/2012
RAFAEL FABRÍCIO MUSSINI 0012 000171/2008
ROBERTO ANTONIO SONEGO 0025 000517/2009
RODRIGO BIEZUS 0009 000001/2008
RODRIGO LONGO 0047 000344/2011
RODRINEI CRSITIAN BRAUN 0050 000104/2012
RONALDO JOSÉ E SILVA 0039 000450/2010
ROSELILCE FRANCELI CAMPAN 0010 000097/2008
0037 000425/2010
0041 000465/2010
RUBIA ANDRADE FAGUNDES 0023 000496/2009
SERGIO CUSTÓDIO FERTONANI 0050 000104/2012
SILVIO OLIVEIRA DA SILVA 0060 000327/2012
TANAL MASSOUD KARAM 0029 000565/2009
TÚLIO MARCELO DENIG BANDE 0014 000303/2008
0017 000338/2008
0020 000330/2009
0027 000545/2009
0028 000561/2009
0032 000233/2010
0036 000419/2010
VANIA REGINA MAMESSO 0059 000289/2012
WELLYNGTON LEONARDO BAREL 0061 000157/2008

1. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 122/1995 - NU 0000007-73.1995.8.16.0154 - BANCO DO BRASIL S/A x MARCO A. C. MARCON - HOSPITAL SANTA ROSA e outro - "O exequente deverá, em 20 dias, promover a juntada de cópia atualizada das matrículas dos imóveis mencionados às fls. 758, para apreciação do pedido de penhora" - Adv. MARCOS VINICIUS BOSCHIROLLI.

2. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 123/1995 - NU 0000008-58.1995.8.16.0154 - BANCO DO BRASIL S/A x TRANSPORTES RODOVIÁRIOS MARCON LTDA. e outros - "Ao exequente, em 10 dias, sobre o prosseguimento do feito" - Advs. MARCO ANDRE S. BACELAR e MARCOS VINICIUS BOSCHIROLLI.

3. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 121/2003 - NU 0000067-65.2003.8.16.0154 - CLEDIO ROQUE x PRANCHITA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA., JULIO CESAR CORSO e ELIAS FRANCISCO CORSO - "Ao preparo de custas remanescentes no valor de R$ 37,35, no prazo de 30 dias, para posterior arquivamento do feito" - Advs. ADEMAR ANTONIO SANTIN e CLÁUDIO EDUARDO SBARDELOTTO.

4. INVENTÁRIO - 146/2004 - NU0000073-38.2004.8.16.0154 - ESPÓLIO DE ALBINO BERNARDI - "Com a finalidade de possibilitar a expedição dos respectivos formais de partilha, a inventariante deverá, no prazo de 20 dias, apresentar esboço da devisão pretendida, informando qual parte (s) do(s) imóvel (is) ficará com cada herdeiro" - Adv. MARIO CEZAR TOMAZONI.

5. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0000058-35.2005.8.16.0154 - VIECELI IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA x SERGIO GOMES BUENO e outro - "Ao que se depreende, o imóvel penhorado ainda se encontra registrado em nome do "de cujus", tendo restado insucedida a tentativa de intimação pessoal da inventariante quanto à constrição. Verifica-se ser inviável o prosseguimento das medidas executivas. É necessária a abertura de inventário, inclusive de sorte a atender eventuais credores com crédito dotado de privilégio legal (Fazenda Pública). Assim, a exequente deverá comprovar a abertura do respectivo processo de inventário no prazo de 30 dias" - Adv. CLÁUDIO EDUARDO SBARDELOTTO.

6. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 34/2005 - NU 0000075-71.2005.8.16.0154 - ALBINO MACHADO DE SOUZA e outro x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - "Julgada extinta a execução na forma do art. 794, I, do CPC" - Adva. MARINEZ FERREIRA.

7. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 190/2006 - NU 0000139-47.2006.8.16.0154 - PERON FERRARI S/A COMÉRCIO DE CEREAIS x CONSTANTE SASINSKI e outro - "Ao preparo de custas do oficial de justiça, no valor de R$ 108,47, para cumprimento do mandado de penhora expedido" - Advs. ELIZANDRO MARCOS PELLIN e FRANCO ZELÍRIO FERRARI.

8. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 317/2006 - SCHARLLES GHIZONI x GAMBATTO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/S LTDA - "Determinado o arquivamento dos autos" - Advs. PAULO CESAR GNOATTO, CLEYTON ADRIANO MORESCO, FRANCO ZELÍRIO FERRARI, MARCO AURELIO DA COSTA PETRY e CRISTIANO STONOGA.

9. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 01/2008 - NU 0000278-28.2008.8.16.0154 - ANHAMBI ALIMENTOS LTDA x VILMAR RIZZATTI - "À exequente, em 05 dias, sobre o andamento do feito" - Adv. RODRIGO BIEZUS.

10. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 97/2008 - NU 0000233-24.2008.8.16.0154 - LEDI FOGGIATTO SCALCO e outros x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - "Julgada extinta a execução na forma do art. 794, I, do CPC" - Adva. ROSELILCE FRANCELI CAMPANA.

11. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 02/2008 - NU 0000437-68.2008.8.16.0154 - VALDERI BECKER x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL - "O presente feito passará a tramitar pelo PROJUDI, havendo necessidade de cadastramento dos advogados junto ao sistema para que possam receber as intimações. A habilitação do advogado como procurador depende do prévio cadastro, sendo certo, ademais, que as futuras manifestações deverão ser realizadas no processo eletrônico" - Advs. PAULO CESAR GNOATTO, CLEYTON ADRIANO MORESCO, LUIZ CARLOS PASQUALINI e ANGELA FABIANA BUENO DE SOUZA PINTO.

12. INDENIZAÇÃO - 171/2008 - NU 0000438-53.2008.8.16.0154 - RICARDO IACHINSKI x GARCIAS EXTINTORES - "Julgada improcedente a ação, declarando-se extinto o processo na forma do art. 269, I, do CPC. Condenado o autor ao pagamento das custas processuais, honorários advocatícios no valor de R$ 1.500,00, e honorários periciais, ficando suspensa a exigibilidade das referidas verbas, tendo em vista o que dispõe o art. 12 da Lei nº 1.060/50" - Advs. RAFAEL FABRÍCIO MUSSINI, NOELI DE SOUZA MACHADO e KELLI B. MATIEVICZ BENITES.

13. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA - 213/2008 - NU 0000265-29.2008.8.16.0154 - MARCOS ROBERTO HASSE x MARIA ELOIR FACHINELLO - ME - "Fixados os honorários periciais em R$ 2.400,00, devendo a parte autora promover o respectivo depósito no prazo de 10 dias" - Advs. DÉBORA CÂNDIDA SPAGNOL e MARCOS ROBERTO HASSE.

14. REVISÃO DE ALIMENTOS - 303/2008 - NU 0000266-14.2008.8.16.0154 - L.C.C. x S.D.C. - "Ao preparo, pelo autor, de custas remanescentes (20%) no valor de R$ 49,28, e pela parte ré, no valor de R$ 197,13 (80%), no prazo de 30 dias" - Advs. CEZAR PAULO LAZZAROTTO, TÚLIO MARCELO DENIG BANDEIRA e JULIANA APARECIDA PONCIO DE OLIVEIRA.

15. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 312/2008 - NU 0000375-28.2008.8.16.0154 - SHARK S/A MÁQUINAS PARA CONSTRUÇÃO x FIORELO COMINETTI - "Ao executado, em 10 dias, para informar se tem interesse no prosseguimento do feito" - Adv. JOSÉ TADEU SILVA.

16. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 332/2008 - NU 0000262-74.2008.8.16.0154 - COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - CRESOL SANTO ANTONIO x JUCILEI DUARTE NUNES e outros - "À exequente, em 05 dias, considerando o contido na certidão do oficial de justiça de fls. 174 verso" - Adv. CLÁUDIO EDUARDO SBARDELOTTO.

17. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 338/2008 - NU 0000335-46.2008.8.16.0154 - JULIANA APARECIDA PONCIO DE OLIVEIRA, ANDREA CRISTINE BANDEIRA WELTER e TULIO MARCELO DENIG BANDEIRA x M L - "Homologado o acordo, julgando-se extinta a execução na forma do art. 794, II, do CPC. Custas pela executada. Determinada a expedição do respectivo alvará" - Advs. JULIANA APARECIDA PONCIO DE OLIVEIRA, ANDRÉA CRISTINE BANDEIRA WELTER, TÚLIO MARCELO DENIG BANDEIRA e MARINEZ FERREIRA.

18. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 139/2009 - NU 0000688-52.2009.8.16.0154 - AGROVETERINÁRIA ROCHA LTDA e outros x BANCO DO BRASIL S/A - "Às partes, em 10 dias, considerando o retorno dos autos da superior instância. Não havendo manifestação, os autos serão arquivados" - Advas. DÉBORA CÂNDIDA SPAGNOL e LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS.

19. RESCISÃO CONTRATUAL - 323/2009 - NU 0000760-39.2009.8.16.0154 - COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR x KATINALU DE SA SGUAREZI - "Deferido o pedido de suspensão do feito pelo prazo de 180 dias" - Advs. MARCO ANTONIO MICHNA, LEONARDO RODRIGUES SOARES, CYBELE DE FATIMA OLIVEIRA e PRISCILA FERREIRA BLANC.

20. MONITÓRIA - 330/2009 - NU 0000944-92.2009.8.16.0154 - NELSON LUIZ TÁRTARO x FEROLDI & CIA LTDA. - "Recebida a apelação interposta pela ré, no duplo efeito. Ao apelado para, querendo, responder, no prazo de 15 dias" - Advs. NILCEU NATALINO CAVALHEIRO, HAMILTON GONÇALVES SILVEIRA, ANDRÉA CRISTINE BANDEIRA WELTER, TÚLIO MARCELO DENIG BANDEIRA e JULIANA APARECIDA PONCIO DE OLIVEIRA.

21. CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR IDADE - 350/2009 - NU 0000720-57.2009.8.16.0154 - IOLANDA ANTONIA MARCELINO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - "Determinado que se aguarde o trânsito em julgado, considerando a pendência de agravo em recurso especial, pelo STJ" - Advs. PAULO CESAR GNOATTO e CLEYTON ADRIANO MORESCO.

22. PRESTAÇÃO DE CONTAS - 374/2009 - NU 0000638-26.2009.8.16.0154 - NELSON CHIODI x COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO FRONTEIRA DO IGUAÇU - SICREDI FRONTEIRA - Recebida a apelação interposta pelo autor, no duplo efeito. À apelada para, querendo, responder, no prazo de 15 dias" - Advs. FLÁVIA DREHER NETTO, MONICA CRISTINA CASALI, ANA PAULA TENÓRIO DE ARAÚJO e CARLOS AUGUSTO AZEVEDO SILVA.

23. RESPONSABILIDADE OBRIGACIONAL - 496/2009 - NU 0000933-63.2009.8.16.0154 - NAIR JAQUES e outros x SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS S/A - "Acolhida a preliminar de iligitimidade passiva arguida pela parte ré, julgando-se extinto o feito na forma do art. 267, VI, do CPC. Condenados os autores ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios no valor de R$ 800,00, revogando-se os benefícios da assistência judiciária gratuita anteriormente concedida" - Advs. MATEUS SCHEITT, ILZA REGINA DEFILIPPI DIAS, NELSON LUIZ NOUVEL ALESSIO, RUBIA ANDRADE FAGUNDES e MARCOS LUCIANO GOMES.

24. RESPONSABILIDADE OBRIGACIONAL - 497/2009 - NU 0000931-93.2009.8.16.0154 - LURDES ZANETTI e outros x SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS S/A - "Acolhida a preliminar de ilegitimidade passiva arguida pela ré, julgando-se extinto o feito na forma do art. 267, VI, do CPC. Condenados os autores ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios no valor de R$ 800,00, revogando-se a assistência judiciária gratuita anteriormente concedida" - Advs. MATEUS SCHEITT, ILZA REGINA DEFILIPPI DIAS, NELSON LUIZ NOUVEL ALESSIO e MARCOS LUCIANO GOMES.
25. RESPONSABILIDADE OBRIGACIONAL - 517/2009 - NU 0000883-37.2009.8.16.0154 - ETELVINO NATH - ESPÓLIO e outros x BRADESCO SEGUROS S.A. - "Às partes, em 10 dias, sobre a intenção de se conciliarem, apresentando proposta por escrito nos autos, evitando-se, assim, a designação da audiência prevista no art. 331 do CPC. Em caso negativo, deverão as partes, no mesmo prazo, indicar as provas que efetivamente desejam produzir, especificando-as e justificando a sua relevância e pertinência, sob pena de indeferimento" - Advs. CLEYTON ADRIANO MORESCO, PAULO CESAR GNOATTO, MARCOS LUCIANO GOMES, LUIZ TRINDADE CASSETTARI e ROBERTO ANTONIO SONEGO.
26. RESPONSABILIDADE OBRIGACIONAL - 518/2009 - NU 0000749-10.2009.8.16.0154 - JOÃO RADMAN e outros x BRADESCO SEGUROS S.A. - "Aos autores, em 10 dias, para promoverem o andamento do feito" - Advs. CLEYTON ADRIANO MORESCO e PAULO CESAR GNOATTO.
27. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 545/2009 - BANCO DO BRASIL S/A x ZELIO FRANCISCO PEDON - "Rejeitada a impugnação apresentada pelo devedor, mantendo-se hígida a penhora" - Advs. LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS, ANDRÉA CRISTINE BANDEIRA WELTER e TÚLIO MARCELO DENIG BANDEIRA.
28. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 561/2009 - NU 0000803-73.2009.8.16.0154 - BANCO DO BRASIL S/A x MÁRIO JOSÉ LUGOKENSKI - "Determinado que se aguarde a decisão definitiva do agravo de instrumento interposto (fls. 131/147)" - Advs. LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS, CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI, TÚLIO MARCELO DENIG BANDEIRA, ANDRÉA CRISTINE BANDEIRA WELTER e JULIANA APARECIDA PONCIO DE OLIVEIRA.
29. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 565/2009 - NU 0000753-47.2009.8.16.0154 - COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO FRONTEIRA DO IGUAÇU - SICREDI FRONTEIRA x MARIO CEZAR TOMAZONI e outros - "A parte executada deverá, no prazo de 10 dias, efetuar o pagamento do saldo devedor no valor de R$ 4.728,40, conforme conta judicial de fls. 243/244, datada de 06/05/2013, sob pena de prosseguimento da execução" - Advs. MARIO CEZAR TOMAZONI e TANAL MASSOUD KARAM.
30. REVISIONAL DE CONTRATO - 131/2010 - NU 0000470-87.2010.8.16.0154 - DAVID NESTOR CANZI e outro x BANCO DO BRASIL S/A - "Às partes, em 05 dias, considerando o retorno dos autos da superior instância" - Advs. OLIDE JOÃO DE GANZER e LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS.
31. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 148/2010 - NU 0000488-11.2010.8.16.0154 - COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO FRONTEIRA DO IGUAÇU - SICREDI FRONTEIRA x VALMIR IRINI ARENDT - TRANSPORTES e outros - "À exequente, em 05 dias, considerando a certidão negativa do oficial de justiça de fls. 102 verso" - Adv. CARLOS AUGUSTO AZEVEDO SILVA.
32. REVISIONAL DE CONTRATO - 233/2010 - NU 0000764-42.2010.8.16.0154 - IVONEI PRA x BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - "Recebida a apelação interposta pelo autor, no duplo efeito. À apelada para, querendo, no prazo de 15 dias, oferecer contrarrazões" - Advs. ANDRÉA CRISTINE BANDEIRA WELTER, TÚLIO MARCELO DENIG BANDEIRA, JULIANA APARECIDA PONCIO DE OLIVEIRA, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO e LUIZ HENRIQUE BONA TURRA.
33. BUSCA E APREENSÃO - 284/2010 - NU 0000979-18.2010.8.16.0154 - BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x MARCIO FERNANDO MARQUES NEUVALT - "Julgado extinto o feito na forma do art. 267, VIII, do CPC. Custas remanescentes pela autora" - Adva. FRANCIELE DA ROZA COLLA.
34. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 306/2010 - NU 0001044-13.2010.8.16.0154 - BANCO CNH CAPITAL S/A x SIDNEI DUARTE NUNES e outros - "Ao exequente, em 05 dias, considerando a certidão negativa do oficial de justiça de fls. 100 verso" - Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO.
35. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 409/2010 - NU 0001401-90.2010.8.16.0154 - COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO FRONTEIRA DO IGUAÇU - SICREDI FRONTEIRA x EDEMIR DE OLIVEIRA e outros - "Ao preparo de custas do oficial de justiça, no valor de R$ 199,41, para cumprimento do mandado de intimação expedido" - Adv. CARLOS AUGUSTO AZEVEDO SILVA.
36. REVISIONAL DE CONTRATO - 419/2010 - NU 0001461-63.2010.8.16.0154 - GEONER CASALI DEPELEGRINI x BANCO BRADESCO S/A - "Não acolhidos os embargos declaratórios opostos pelo autor. Recebida a apelação interposta pela parte ré, no duplo efeito. Ao apelado para, querendo, respondê-la no prazo de 15 dias" - Advs. TÚLIO MARCELO DENIG BANDEIRA, ANDRÉA CRISTINE BANDEIRA WELTER, JULIANA APARECIDA PONCIO DE OLIVEIRA e NELSON PASCHOALOTTO.
37. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 425/2010 - NU 0001481-54.2010.8.16.0154 - IVONE DE LURDES DA SILVA e outro x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - "Julgada extinta a execução na forma do art. 794, I, do CPC" - Adva. ROSELILCE FRANCELI CAMPANA.
38. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 446/2010 - NU 0001549-04.2010.8.16.0154 - COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO FRONTEIRA DO IGUAÇU - SICREDI FRONTEIRA x LUIZ ALBERTO FERREIRA DOS ANJOS e outros - "À exequente, em 10 dias, considerando o contido no extrato do RENAJUD de fls. 152" - Adv. CARLOS AUGUSTO AZEVEDO SILVA.
39. DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO - 450/2010 - NU 0001572-47.2010.8.16.0154 - TWS SUPERMERCADO LTDA x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL - "Às partes, no prazo comum de 05 dias, sobre a produção de outras provas" - Advs. JOSÉ DORIVAL BANDEIRA, RONALDO JOSÉ E SILVA e LUIZ CARLOS PASQUALINI.
40. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - 458/2010 - NU 0001593-23.2010.8.16.0154 - G.F.J. x G.F. - "Homologada a desistência, julgando-se extinto o feito na forma do art. 267, VIII, do CPC, concedendo-se à parte exequente os benefícios da assistência judiciária gratuita" - Adv. CLÁUDIO EDUARDO SBARDELOTTO.
41. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 465/2010 - NU 0001613-14.2010.8.16.0154 - VALDELIRIO PLACK e outro x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - "Julgada extinta a execução na forma do art. 794, I, do CPC" - Adva. ROSELILCE FRANCELI CAMPANA.
42. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 669/2010 - NU 0002309-50.2010.8.16.0154 - COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO FRONTEIRA DO IGUAÇU - SICREDI FRONTEIRA x VALDIR ISER e outros - "Ao preparo de custas do oficial de justiça, no valor de R$ 166,17, para cumprimento do mandado de intimação expedido" - Adv. CARLOS AUGUSTO AZEVEDO SILVA.
43. REVISIONAL DE CONTRATO - 91/2011 - NU 0000537-18.2011.8.16.0154 - IRENE FORTES DE OLIVEIRA x BANCO BRADESCO S/A - "Considerando o caráter infringente dos embargos de declaração opostos, à parte ré para manifestação no prazo de 10 dias" - Adv. ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI.
44. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 152/2011 - NU 0000802-20.2011.8.16.0154 - COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO FRONTEIRA DO IGUAÇU - SICREDI FRONTEIRA x SILVIO GIOVANI SPAGNOL e outros - "À exequente, em 10 dias, considerando o decurso do prazo de suspensão do feito" - Adv. CARLOS AUGUSTO AZEVEDO SILVA.
45. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 228/2011 - NU 0001223-10.2011.8.16.0154 - COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - CRESOL SANTO ANTONIO x VALDELÍRIO GONÇALVES DE MATTOS e outros - "Ao preparo de custas do oficial de justiça, no valor de R$ 307,88, para cumprimento do mandado de penhora expedido" - Adv. CLÁUDIO EDUARDO SBARDELOTTO.
46. DECLARATÓRIA DE EXTINÇÃO DE FIANÇA - 316/2011 - NU 0001665-73.2011.8.16.0154 - VALTER FAQUINELLO e outros x COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO FRONTEIRA DO IGUAÇU - SICREDI FRONTEIRA - "Recebida a apelação interposta pelos autores, no duplo efeito. À apelada para, querendo, responder, no prazo de 15 dias" - Advs. ELIZANDRO MARCOS PELLIN, GUILHERME AUGUSTO MARQUES LIMA e CARLOS AUGUSTO AZEVEDO SILVA.
47. REVISIONAL DE CONTRATO - 344/2011 - NU 0001848-44.2011.8.16.0154 - DEONIR JOSÉ FOPPA x BANCO DO BRASIL S/A - "Ao autor, em 05 dias, sobre os termos da petição e documento de fls. 125/126, ficando ciente de que a inércia configurará o abandono da causa" - Advs. DALILA CRISTINA MARCON LISTON e RODRIGO LONGO.
48. MONITÓRIA - 404/2011 - NU 0002211-31.2011.8.16.0154 - BANCO ITAUCARD S.A. x ADEMAR CANDIDO DA SILVA - "Julgado extinto o feito na forma do art. 267, III e par. 1º, do CPC. Eventuais custas remanescentes pelo autor" - Adva. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES.
49. BUSCA E APREENSÃO - 96/2012 - NU 0000506-61.2012.8.16.0154 - BANCO FICSA S.A. x CRISTIANO ALMEIDA - "O exequente deverá, em 05 dias, indicar conta bancária para depósito do valor de R$ 151,00, referente as custas depositadas a maior" - Adva. DANIELE DE BONA.
50. INDENIZAÇÃO - 104/2012 - NU 0000584-55.2012.8.16.0154 - DILCE SIMONI DE OGREGON x DALVINO LUIZ RECHIA - "Designado o dia 28 de junho de 2013, às 15h30min, no consultório do perito nomeado, Dr. Fábio Brod Rodrigues de Souza, localizado junto à Fundação Hospitalar da Fronteira, na cidade de Pranchita, nesta Comarca, para o início dos trabalhos periciais, devendo a requerente lá comparecer, no dia e hora designados, munida de documento de identidade e de eventuais exames" - Advs. EWERTON LINEU BARRETO RAMOS, RODRINEI CRSITIAN BRAUN e SERGIO CUSTÓDIO FERTONANI DE SOUZA.
51. COBRANÇA - 113/2012 - NU 0000614-90.2012.8.16.0154 - ALEXANDRE SEIBEL x SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT - "Às partes, em 05 dias, considerando a comunicação do Sr. Perito de fls. 97" - Advs. IRINEU PIMENTEL PINTO, FABIANO NEVES MACIEYWSKI, FERNANDO MURILO COSTA GARCIA e ANELISE ROBERTA B. B. VALENTE.
52. ANULATÓRIA - 134/2012 - NU 0000735-21.2012.8.16.0154 - TWS SUPERMERCADO LTDA e outros x BANCO BRADESCO S/A - "Acolhido o pedido de fls. 149/150, concedendo-se o prazo suplementar de 20 dias" - Adv. NELSON PASCHOALOTTO.
53. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 236/2012 - NU 0001201-15.2012.8.16.0154 - ADONES WANDERLEI DOS SANTOS - ME e outros x COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO FRONTEIRA DO IGUAÇU - SICREDI FRONTEIRA - "Não acolhidos os embargos declaratórios opostos pela parte autora, deixando-se de aplicar a multa prevista no art. 538, par. único, do CPC" - Advs. FABIO JUNIOR BUSSOLARO e CARLOS AUGUSTO AZEVEDO SILVA.
54. COBRANÇA - 252/2012 - NU 0001278-24.2012.8.16.0154 - PETRYAÇO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AÇO LTDA x WF METALURGICA E FUNILARIA LTDA - "Ao preparo de custas do oficial de justiça, no valor de R$ 66,47 (recolher por guia - conta në 23.600-4, agência 0805-2, Banco do Brasil S.A.), para cumprimento do mandado de citação expedido" - Advs. ALVARO SCHENATO e LUCAS SCHENATO.

55. INTERDITO PROIBITÓRIO - 258/2012 - NU 0001317-21.2012.8.16.0154 - ANTONIO RUDNICKI e outro x FRANCISCO PATRICIO GUGLIELMI e outro - "Declarada a incompetência absoluta desta Comarca para continuar processando e julgar a presente ação, determinando-se a remessa dos autos à Comarca de Ampere - Pr" - Adv. FRANCO ZELÍRIO FERRARI.
56. CONSTITUTIVA-NEGATIVA DE NULIDADE DE CLÁUSULAS - 259/2012 - NU 0001319-88.2012.8.16.0154 - VALDIR MACARI e outro x BANCO BRADESCO S/A - "Trata-se de matéria unicamente de direito, sendo dispensável, portanto, a realização de perícia contábil na presente fase processual. A apuração de eventual valor a ser restituído depende, primeiramente, da análise do contrato celebrado, sendo necessária a realização de perícia somente em caso de procedência da ação. O processo comporta julgamento no estado em que se encontra. Ao preparo, pelos autores, de custas remanescentes no valor de R$ 128,99, no prazo de 30 dias" - Advs. PÉRICLES LANDGRAF ARAÚJO DE OLIVEIRA e FERNANDO JOSÉ GASPAR.
57. CAUTELAR INOMINADA - 261/2012 - NU 0001321-58.2012.8.16.0154 - VALDIR MACARI e outro x BANCO BRADESCO S/A - "O processo comporta julgamento no estado em que se encontra. Ao preparo, pela parte autora, das custas remanescentes no valor de R$ 71,16, no prazo de 30 dias" - Advs. PÉRICLES LANDGRAF ARAÚJO DE OLIVEIRA e FERNANDO JOSÉ GASPAR.
58. EMBARGOS DE TERCEIRO - 280/2012 - NU 0001418-58.2012.8.16.0154 - JOÃO ALBINO DA SILVA x COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO FRONTEIRA DO IGUAÇU - SICREDI FRONTEIRA e outro - "Ao embargante, em 05 dias, para promover o andamento do feito" - Adv. CLEYTON IGOR MORO.
59. COBRANÇA - 289/2012 - NU 0001476-61.2012.8.16.0154 - SIRLEI STANGE e outro x ICATU SEGUROS S/A - "Às partes, no prazo sucessivo de 05 dias, sobre os documentos de fls. 213/242, em resposta aos ofícios expedidos às fls. 204/206, devendo as partes, no mesmo prazo, justificarem a necessidade da produção da prova oral, sob pena de indeferimento" - Advs. DÉBORA CÂNDIDA SPAGNOL, IGOR FILUS LUDKEVITCH e VANIA REGINA MAMESSO.
60. SEQÜESTRO - 327/2012 - NU 0001653-25.2012.8.16.0154 - DILSON CERCENA x VALDIR FRANCISCO LORINI - "Julgada improcedente a ação, declarando-se extinto o processo na forma do art. 269, I, do CPC. Condenado o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios no valor de R$ 1.200,00" - Advs. HORCINO LUIZ ROSA VELOZO e SILVIO OLIVEIRA DA SILVA.
61. CARTA PRECATÓRIA - 57/2008 - NU 412-55.2008.8.16.0154 - 1ª VARA DA COMARCA DE SANTA BARBARA D'OESTE - SP - TEC-LICEL TECELAGEM LTDA x SPAGNOL & FILHO LTDA e outros - "Ao preparo de custas do oficial de justiça, no valor de R$ 99,70 (recolher por guia - conta nº 23.600-4, agência 0805-2, Banco do Brasil S.A.), para cumprimento do mandado de intimação expedido" - Adv. WELLYNGTON LEONARDO BARELLA.
62. CARTA PRECATÓRIA - 65/2012 - NU 0001142-27.2012.8.16.0154 - 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CHAPECÓ/SC - LUDOVICO J. TOZZO LTDA x SUPERMERCADO SPADER LTDA - "À exequente, em 05 dias, considerando a certidão negativa do oficial de justiça de fls. 34 verso" - Adv. LUCIANO CABRAL DE MELO GARGIONI.

ALFREDA BOGESKI - ESCRIVÃ
Silvio Bozeski - Empregado Juramentado
Alan Scandolara - Empregado Juramentado
Daliane Aparecida Pellin - Empregada Juramentada

Juízo de Direito da Vara Cível e Anexos da Comarca de Santo Antonio do Sudoeste
Juíza Titular: Dra. Débora Cassiano Redmond
Juiz Substituto: Dr. Morian Nowitschenko Linke

Relação nº 15/2013

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADEMAR ANTONIO SANTIN 0003 000307/1999
0028 000303/2010
ADILSON SCHREINER MARAN 0041 000213/2011
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC 0005 000251/2003
ANA LUCIA PEREIRA 0050 000285/2012
ANA PAULA CARDOSO MOMESSO 0045 000061/2012
ANA ROSA DE LIMA LOPES BE 0044 000043/2012
ANDREY LUIZ GELLER 0039 000206/2011
0042 000215/2011
ANDRÉA CRISTINE BANDEIRA 0008 000027/2008
0020 000347/2009
0023 000486/2009
0026 000213/2010
0037 000122/2011
ANTONIO CARLOS ALVES PERE 0020 000347/2009
CARLOS AUGUSTO AZEVEDO SI 0006 000322/2007
0007 000326/2007
0025 000566/2009
0030 000366/2010
0031 000444/2010
0032 000601/2010
0034 000022/2011
0038 000146/2011
0047 000103/2012
CEZAR PAULO LAZZAROTTO 0002 000095/1999
CINTIA FERNANDA LANZARIN 0023 000486/2009
CLEYTON ADRIANO MORESCO 0021 000410/2009
CLÁUDIO EDUARDO SBARDELOT 0012 000329/2008
0035 000075/2011
DÉBORA CÂNDIDA SPAGNOL 0005 000251/2003
0009 000213/2008
EDSON LUIZ COCCO 0008 000027/2008
ELIZANDRO MARCOS PELLIN 0001 000251/1996
0014 000417/2008
ENELIO BAGGIO 0040 000207/2011
FERNANDA TRINDADE 0036 000117/2011
FRANCO ZELÍRIO FERRARI 0001 000251/1996
0014 000417/2008
GEONIR EDVARD FONSECA VIN 0027 000228/2010
GILMAR SARTORI 0043 000276/2011
IDEMAR ANTONIO POZZEBON 0022 000419/2009
0028 000303/2010
0036 000117/2011
0048 000195/2012
IGOR DIAS BARBOZA 0010 000243/2008
0015 000256/2009
JAIR ROBERTO DA SILVA 0003 000307/1999
0008 000027/2008
JOSÉ ALBERTO DIETRICH FIL 0013 000344/2008
JULIANA APARECIDA PONCIO 0008 000027/2008
0010 000243/2008
0015 000256/2009
0020 000347/2009
0023 000486/2009
0026 000213/2010
0037 000122/2011
JULIANA MARIA FERNANDEZ M 0010 000243/2008
KARINA DE ALMEIDA BATISTU 0036 000117/2011
LEOMAR ANTONIO JOHANN 0018 000295/2009
LIZEU ADAIR BERTO 0018 000295/2009
LOUISE RAINER PEREIRA GIO 0029 000353/2010
MARCELA SPINELLA DE OLIVE 0046 000083/2012
MARCELO RAYES 0037 000122/2011
MARCELO TESHEINER CAVASSA 0005 000251/2003
MARCELO VARASCHIN 0004 000305/2001
MARCIO GOBBO COSTA 0048 000195/2012
MARCIO MARCON MARCHETTI 0024 000552/2009
MARCO AURÉLIO ZANDONÁ 0020 000347/2009
MARCOS DANIEL HAEFLIEGER 0039 000206/2011
0042 000215/2011
MARCOS ROBERTO HASSE 0009 000213/2008
MARILI DA LUZ RIBEIRO TAB 0016 000257/2009
NELSON PASCHOALOTTO 0050 000285/2012
NILTO SALES VIEIRA 0024 000552/2009
PAULO CESAR GNOATTO 0021 000410/2009
RAFAEL FABRÍCIO MUSSINI 0039 000206/2011
RAFAEL ORLANDO DALL´AGNOL 0017 000273/2009
REINALDO MIRICO ARONIS 0011 000310/2008
RICARDO HOPPE 0043 000276/2011
RITA DE CASSIA FEDRIGO 0013 000344/2008
ROGERIO GROHMANN SFOGGIA 0015 000256/2009
RONY MARCOS DE LIMA 0048 000195/2012
ROSELILCE FRANCELI CAMPAN 0049 000198/2012
SANDRA RITA MENEGATTI DE 0033 000679/2010
0036 000117/2011
SERGIO SCHULZE 0044 000043/2012
TÚLIO MARCELO DENIG BANDE 0008 000027/2008
0010 000243/2008
0015 000256/2009
0019 000308/2009
0020 000347/2009
0023 000486/2009
0026 000213/2010
0037 000122/2011
VINICIUS RATTI 0039 000206/2011
WAGNER TAPOROSKI MORELI 0014 000417/2008
WILSON LUIS ISCUISSATI 0001 000251/1996
ÉDERSON LANZARINI MARAN 0040 000207/2011

1. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 251/1996 - NU 0000011-76.1996.8.16.0154 - PERON FERRARI S/A COMÉRCIO DE CEREAIS x LUIZ CARLOS MARQUETTI e outro - "Reitada a exceção de pré-executividade oferecida pelo executado Lucidio Luiz Marquetti" - Advs. FRANCO ZELÍRIO FERRARI, ELIZANDRO MARCOS PELLIN e WILSON LUIS ISCUISSATI.
2. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 95/1999 - NU 0000050-68.1999.8.16.0154 - JAIME LAZAROTO x JORGE ANTONIO SILVA e outros - "Ao exequente, em 10 dias, considerando o contido nos extratos do RENAJUD de fls. 462/465" - Adv. CEZAR PAULO LAZZAROTTO.
3. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 307/1999 - NU 0000046-31.1999.8.16.0154 - ESTADO DO PARANÁ x ARQUIMEDES BOBCO e outros - "Rejeitada a exceção de pré-executivida oferecida pelo executado Sextilio Alfredo Barbieri" - Advs. JAIR ROBERTO DA SILVA e ADEMAR ANTONIO SANTIN.
4. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 305/2001 - NU 0000053-52.2001.8.16.0154 - RJU COMÉRCIO E BENEFICIAMENTO DE FRUTAS E VERDURAS LTDA x PAULO HERMES VIEIRA GRAMINHO - ME - "À exequente,

em 10 dias, sobre o contido no extrato do RENAJUD de fls. 194" - Adv. MARCELO VARASCHIN.
5. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 251/2003 - NU 0000043-37.2003.8.16.0154 - DÉBORA CANDIDA SPAGNOL x BANCO VOLKSWAGEN S/A - "Julgada extinta a execução na forma do art. 794, I, do CPC. Eventuais custas remanescentes pela executada" - Advs. DÉBORA CÂNDIDA SPAGNOL, MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO.
6. EXECUÇÃO DE SENTENÇA - 322/2007 - NU 0000189-39.2007.8.16.0154 - COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO FRONTEIRA DO IGUAÇU - SICREDI FRONTEIRA x ITAIR BORGUETTI e outros - "À exequente, em 10 dias, considerando o contido no extrado do RENAJUD de fls. 156" - Adv. CARLOS AUGUSTO AZEVEDO SILVA.
7. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 326/2007- NU 197-16.2007.8.16.0154 - COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO FRONTEIRA DO IGUAÇU - SICREDI FRONTEIRA x TERESINHA MONECA MOREIRA CARNEIRO e outros - "À exequente, em 10 dias, considerando o contido no extrato de RENAJUD de fls. 191" - Adv. CARLOS AUGUSTO AZEVEDO SILVA.
8. ANULAÇÃO DE ATO JURÍDICO - 27/2008 - NU 0000318-10.2008.8.16.0154 - EVANIR VARGAS DA SILVA x AGESILAU LUCKMEYER e ESTADO DO PARANA - "Declarado extinto o processo na forma dos arts. 269, I, e 267, IV, do CPC, julgando-se improcedente o pedido inicial e determinando-se a exclusão do pólo passivo o Estado do Paraná. Condenada a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios no valor de R$ 1.500,00, a ser partilhado entre os procuradores dos réus, ficando suspensa a exibibilidade de tais verbas diante do que dispõe o art. 12 da Lei 1.060/50" - Advs. TÚLIO MARCELO DENIG BANDEIRA, JULIANA APARECIDA PONCIO DE OLIVEIRA, ANDRÉA CRISTINE BANDEIRA WELTER, EDSON LUIZ COCCO e JAIR ROBERTO DA SILVA.
9. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 213/2008 - NU 0000265-29.2008.8.16.0154 - MARCOS ROBERTO HASSE x MARIA ELOIR FACHINELLO - ME - "Acrescido sobre o valor exequendo a multa de 10%, devida após o trânsito em julgado da decisão, contada a partir do décimo sexto dia posterior à intimação da devedora para cumprimento voluntário do julgado. Fixado em 10% da condenação os honorários advocatícios na fase de cumprimento de sentença" - Advs. DÉBORA CÂNDIDA SPAGNOL e MARCOS ROBERTO HASSE.
10. REPARAÇÃO DE DANOS - 243/2008 - NU 0000321-62.2008.8.16.0154 - VALDECIR CARDOSO SIQUEIRA x HOSPITAL ORDEM TERCEIRA - "Julgada improcedente a ação, declarando-se extinto o feito na forma do art. 269, I, do CPC. Condenado o autor ao pagamento das custas processuais, honorários advocatícios no valor de R$ 1.500,00 e honorários periciais, ficando suspensa a exigibilidade de tais verbas, considerando o que dispõe o art. 12 da Lei nº 1.060/1950" - Advs. TÚLIO MARCELO DENIG BANDEIRA, IGOR DIAS BARBOZA, JULIANA APARECIDA PONCIO DE OLIVEIRA e JULIANA MARIA FERNANDEZ MILEO.
11. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 310/2008 - NU 0000224-62.2008.8.16.0154 - EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A - EMBRATEL x PERON FERRARI S/A COMÉRCIO DE CEREAIS - "À exequente, em 10 dias, considerando os termos da certidão de fls. 276" - Adv. REINALDO MIRICO ARONIS.
12. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL - 329/2008 - NU 0000930-11.2009.8.16.0154 - COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - CRESOL SANTO ANTONIO x GILMAR DE SOUZA TERRES e outro - "À exequente, em 10 dias, considerando o contido no extrato do RENAJUD de fls. 92" - Adv. CLÁUDIO EDUARDO SBARDELOTTO.
13. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 344/2008 - NU 0000401-26.2008.8.16.0154 - BANCO ITAÚ BBA S/A x IVO FOPPA - "Mantida a decisão agravada pelo executado, por seus próprios fundamentos, determinando-se que se aguarde a manifestação do TJ" - Advs. JOSÉ ALBERTO DIETRICH FILHO e RITA DE CASSIA FEDRIGO.
14. ANULAÇÃO DE ATO JURÍDICO - 417/2008 - NU 0000336-31.2008.8.16.0154 - IVO HAAS x OLDINA HAUBERT e outros - "Mantida a decisão agravada pelo autor, por seus próprios fundamentos, determinando-se que se aguarde a manifestação do TJ" - Advs. AGNER TAPOROSKI MORELI, FRANCO ZELÍRIO FERRARI e ELIZANDRO MARCOS PELLIN.
15. REVISIONAL DE CONTRATO - 256/2009 - NU 0000848-77.2009.8.16.0154 - TRANS FABULA TRANSPORTES ROD. NAC. E INT. LTDA e outro x OMNI S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - "Às partes, em 05 dias, considerando o retorno dos autos da superior instância. Não havendo manifestação, os autos serão arquivados" - Advs. TÚLIO MARCELO DENIG BANDEIRA, JULIANA APARECIDA PONCIO DE OLIVEIRA, IGOR DIAS BARBOZA e ROGERIO GROHMANN SFOGGIA.
16. BUSCA E APREENSÃO - 257/2009 - NU 0000821-94.2009.8.16.0154 - BANCO VOLKSWAGEN S/A x DAVI ROCKENBACK - "O bem indicado às fls. 86 já se encontra com restrição anotada (fls. 78 e 93). Ao autor, em 10 dias, para manifestação" - Adva. MARILI DA LUZ RIBEIRO TABORDA.
17. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 273/2009 - NU 0000739-63.2009.8.16.0154 - BANCO BRADESCO S/A x CELSON JOSÉ DOS SANTOS - "Ao executado, em 10 dias, para informar se tem interesse no prosseguimento do feito" - Adv. RAFAEL ORLANDO DALL´AGNOL.
18. REVISIONAL DE CONTRATO - 295/2009 - NU 0000902-43.2009.8.16.0154 - LONTRENSE CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA x BANCO BRADESCO S/A - "À autora, em 05 dias, considerando o depósito judicial de fls. 270" - Advs. LIZEU ADAIR BERTO e LEOMAR ANTONIO JOHANN.
19. EMBARGOS À ARREMATAÇÃO -308/2009 - NU 0000913-72.2009.8.16.0154 - VALDERI PEREIRA - ESPÓLIO e outro x BANCO DO BRASIL S/A - "Ao embargante, em 10 dias, considerando a baixa dos autos da superior instância" - Adv. TÚLIO MARCELO DENIG BANDEIRA.
20. REPARAÇÃO DE DANOS - 347/2009 - NU 0000966-53.2009.8.16.0154 - LAIDES MIGUEL DE SOUZA x JOSE RODRIGO LORINI - "Designado o dia 28 de junho de 2013, às 14h00min, no consultório do perito nomeado, Dr. Fábio Brod Rodrigues de Souza, localizado na Fundação Hospitalar da Fronteira, na cidade de Pranchita, nesta Comarca, para a realização dos trabalhos periciais, devendo o autor lá comparecer, no dia e hora designados, munido de documento de identidade" - Advs. TÚLIO MARCELO DENIG BANDEIRA, JULIANA APARECIDA PONCIO DE OLIVEIRA, ANDRÉA CRISTINE BANDEIRA WELTER, ANTONIO CARLOS ALVES PEREIRA e MARCO AURÉLIO ZANDONÁ.
21. CONCESSÃO DE AUXILIO DOENÇA - 410/2009 - NU 0000715-35.2009.8.16.0154 - CLEOMAR JOSÉ GRANDO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - "Determinado ao cartório à digitalização das peças do cumprimento de sentença para tramitação pelo PROJUDI (item 2.21.9.2 do Código de Normas), bem como o arquivamento do processo físico" -Advs. PAULO CESAR GNOATTO e CLEYTON ADRIANO MORESCO.
22. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA - 419/2009 - NU 0000953-54.2009.8.16.0154 - B.F.J. x V.J. - "Ao exequente, em 10 dias, considerando o contido no extrato do RENAJUD de fls. 163" - Adv. IDEMAR ANTONIO POZZEBON.
23. DECLARATÓRIA - 486/2009 - NU 0000759-54.2009.8.16.0154 - ADEMAR REINOLDO LECHEVETZ x MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE - "Mantida a decisão agravada pela parte ré, por seus próprios fundamentos, determinando-se que o mesmo permaneça retido nos autos. O processo comporta julgamento no estado em que se encontra" - Advs. TÚLIO MARCELO DENIG BANDEIRA, JULIANA APARECIDA PONCIO DE OLIVEIRA, ANDRÉA CRISTINE BANDEIRA WELTER e CINTIA FERNANDA LANZARIN.
24. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 552/2009 - NU 0000881-67.2009.8.16.0154 - MARCIO MARCON MARCHETTI e outro x AHMAD ASAD HAMDAN ASAD e outros - "Aos exequente, em 05 dias, considerando o contido na certidão negativa do oficial de justiça de fls. 136 verso" - Advs. NILTO SALES VIEIRA e MARCIO MARCON MARCHETTI.
25. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 566/2009 - NU 0000755-17.2009.8.16.0154 - COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO FRONTEIRA DO IGUAÇU - SICREDI FRONTEIRA x AIRTON DA SILVEIRA ALVES & CIA LTDA. e outros - "À exequente, em 10 dias, considerando o contido no extrato do RENAJUD de fls. 123" - Adv. CARLOS AUGUSTO AZEVEDO SILVA.
26. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 213/2010 - NU 0000711-61.2010.8.16.0154 - ADELINO ZEFERINO x CARLOS ANTONIO MIZERSKI - "Ao exequente, em 10 dias, considerando o contido no extrato do RENAJUD de fls. 136" - Advs. JULIANA APARECIDA PONCIO DE OLIVEIRA, TÚLIO MARCELO DENIG BANDEIRA e ANDRÉA CRISTINE BANDEIRA WELTER.
27. CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR IDADE - 228/2010 - NU 0000737-59.2010.8.16.0154 - ESPÓLIO DE RODOLFO ZUSE x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - "Recebida a apelação interposta pela autarquia ré, no duplo efeito. Ao apelado para, querendo, responder, no prazo de 15 dias" - Adv. GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI.
28. USUCAPIÃO - 3030/2010 - NU 0001036-36.2010.8.16.0154 - CLAUDENIR MARAN e outro x CLARIMUNDO DE SOUZA PINTO - "Acrescentada à parte dispositiva da sentença, mais especificamente no primeiro parágrafo de fls. 135, a fixação de honorários ao curador especial no valor de R$ 1.000,00" - Advs. ADEMAR ANTONIO SANTIN e IDEMAR ANTONIO POZZEBON.
29. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 353/2010 - NU 0001216-52.2010.8.16.0154 - BANCO DO BRASIL S/A x SUELI DE JESUS ALVES DA MOTA - "Ao exequente, em 05 dias, considerando o contido na certidão negativa do oficial de justiça de fls. 145 verso" - Adva. LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS.
30. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 366/2010 - NU 0001249-42.2010.8.16.0154 - COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO FRONTEIRA DO IGUAÇU - SICREDI FRONTEIRA x VALMOR SOARES DA SILVA e outros - "À exequente, em 05 dias, considerando o contido na certidão negativa do oficial de justiça de fls. 148 verso" - Adv. CARLOS AUGUSTO AZEVEDO SILVA.
31. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 444/2010 - NU 0001547-34.2010.8.16.0154 - COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO FRONTEIRA DO IGUAÇU - SICREDI FRONTEIRA x ONDENIR JOSÉ FERREIRA DOS ANJOS e outros - "À exequente, em 05 dias, considerando a certidão negativa do oficial de justiça de fls. 151 verso" - Adv. CARLOS AUGUSTO AZEVEDO SILVA.
32. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 601/2010 - NU 0002044-48.2010.8.16.0154 - COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO FRONTEIRA DO IGUAÇU - SICREDI FRONTEIRA x VALDECIR LEGRAMANTE e outro - "À exequente, em 10 dias, sobre o prosseguimento do feito" - Adv. CARLOS AUGUSTO AZEVEDO SILVA.
33. RECLAMATÓRIA TRABALHISTA - 679/2010 - NU 0002350-17.2010.8.16.0154 - FÁTIMA TEREZINHA REBELATO KLOTZ x MUNICÍPIO DE PINHAL DE SÃO BENTO - "Deferida, provisoriamente e para fins recursais, a assistência judiciária gratuita à autora. Recebida a apelação no duplo efeito" - Adva. SANDRA RITA MENEGATTI DE LIMA.
34. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 22/2011 - NU 0000167-39.2011.8.16.0154 - COAGRO COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL x CLAUDIO JOSELI LOURENÇO FERNANDES e outro - "À exequente, em 10 dias, considerando o contido no extrato do RENAJUD de fls. 131" - Adv. CARLOS AUGUSTO AZEVEDO SILVA.
35. MONITÓRIA - 75/2011 - NU 0000467-98.2011.8.16.0154 - COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - CRESOL SANTO ANTONIO x EDEMAR CAVAGNOLI e outros - "À autora para promover o andamento do feito no prazo de 05 dias. Eventual pedido de

cumprimento de sentença deverá se dar pelo sistema PROJUDI (item 2.21.9.2 do Código de Normas)" - Adv. CLÁUDIO EDUARDO SBARDELOTTO.
36. INDENIZAÇÃO - 117/2011 - NU 0000652-39.2011.8.16.0154 - ELIANA VARGAS DA SILVA x CLIC - COMÉRCIO DE PAPEL LTDA - EPP e BANCO DO BRASIL S.A. - "O processo comporta julgamento no estado em que se encontra" - Advs. SANDRA RITA MENEGATTI DE LIMA, FERNANDA TRINDADE, KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI e IDEMAR ANTONIO POZZEBON (Curador da 1ª ré)".
37. COBRANÇA - 122/2011 - NU 0000668-90.2011.8.16.0154 - ADEMAR REINOLDO LECHEVETZ x COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL - "Às partes, no prazo comum de 05 dias, sobre o interesse na produção de outras provas" - Advs. JULIANA APARECIDA PONCIO DE OLIVEIRA, TÚLIO MARCELO DENIG BANDEIRA, ANDRÉA CRISTINE BANDEIRA WELTER e MARCELO RAYES.
38. COBRANÇA - 146/2011 - NU 0000796-13.2011.8.16.0154 - COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO FRONTEIRA DO IGUAÇU - SICREDI FRONTEIRA x ALCIDES CHIODI e outro - "À autora, em 05 dias, sobre a contestação por negativa geral" - Adv. CARLOS AUGUSTO AZEVEDO SILVA.
39. COBRANÇA - 206/2011 - 0001120-03.2011.8.16.0154 - AURI MARQUES x ADEMIR ANTONIO GASPARIN - "Julgada extinta a ação principal na forma do art. 257 do CPC, determinando-se o cancelamento da distribuição. Julgada procedente a reconvenção para fo o fim de condenar o reconvindo a pagar ao reconvinte, em dobro, o valor indenvidamente cobrado (R$ 1.700,00), totalizando o montante de R$ 3.400,00, atualizado pelo INPC desde a data dos recibos, além de juros de mora de 1% ao mês, após a citação na reconvenção. Condenado o reconvindo ao pagamento das custas processuais da reconvenção e honorários advocatícios fixados em 10% do valor da condenação" - Advs. MARCOS DANIEL HAEFLIEGER, ANDREY LUIZ GELLER, VINICIUS RATTI e RAFAEL FABRÍCIO MUSSINI.
40. CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR IDADE - 207/2011 - NU 0001127-92.2011.8.16.0154 - CLESSI MARIA DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - "Recebida a apelação interposta pela autarquia ré, no duplo efeito. À apelada para, querendo, responder, no prazo de 15 dias" - Advs. ÉDERSON LANZARINI MARAN e ENELIO BAGGIO.
41. CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR IDADE - 213/2011 - NU 0001182-43.2011.8.16.0154 - ARCI ZELINSKY CRESMAIEL x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - "Recebida a apelação interposta pela parte ré, no duplo efeito. À apelada para, querendo, responder, no prazo de 15 dias" - Adv. ADILSON SCHREINER MARAN.
42. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO POR INVALIDEZ - 215/2011 - NU 0001193-72.2011.8.16.0154 - ROSANGELA BAPTISTELLA FREIBERG x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - "À autora, em 20 dias, sobre o laudo pericial" - Advs. ANDREY LUIZ GELLER e MARCOS DANIEL HAEFLIEGER.
43. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 276/2011 - NU 0001433-61.2011.8.16.0154 - UNIVERSAL LEAF TABACOS LTDA. x ADEMIO ROGÉRIO LAMPERT - "À exequente, em 10 dias, considerando o contido no extrato do RENAJUD de fls. 82" - Advs. RICARDO HOPPE e GILMAR SARTORI.
44. BUSCA E APREENSÃO - 43/2012 - NU 0000153-21.2012.8.16.0154 - BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x MARIA MACHADO - "Julgado extinto o feito na forma do art. 267, III e par. 1º, do CPC. Eventuais custas remanescentes pela autora" - Advs. SERGIO SCHULZE e ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES.
45. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 61/2012 - NU 0000274-49.2012.8.16.0154 - M.N. MORO LTDA ME x JOAQUIM ALVES RIBEIRO NETO - "À exequente, em 10 dias, considerando o contido nos extratos do RENAJUD de fls. 46/47" - Adva. ANA PAULA CARDOSO MOMESSO.
46. BUSCA E APREENSÃO - 83/2012 - NU 0000392-25.2012.8.16.0154 - BANCO GMAC S.A. x WF METALURGICA E FUNILARIA LTDA - "Ao autor, em 05 dias, considerando a certidão negativa do oficial de justiça de fls. 67 verso" - Adva. MARCELA SPINELLA DE OLIVEIRA.
47. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 103/2012 - NU 0000567-19.2012.8.16.0154 - COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO FRONTEIRA DO IGUAÇU - SICREDI FRONTEIRA x WILMA CAMARGO CASARIN TAVARES e outros - "À exequente, em 05 dias, considerando o contido na certidão negativa do oficial de justiça de fls. 76 verso" - Adv. CARLOS AUGUSTO AZEVEDO SILVA.
48. DECLARATÓRIA - 195/2012 - NU 0000960-41.2012.8.16.0154 - MARCELO ZIBETTI x DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ - DETRAN/PR - "Não acolhida a tese de incompetência suscitada pela parte ré. Imprescindível a produção de prova oral para o deslinde do feito, designando-se, para tanto, o dia 07 de agosto de 2013, às 13h30min, ocasião em que será tomado o depoimento pessoal do autor e ouvidas testemunhas que deverão ser arroladas no prazo máximo de 20 dias, a contar da presente intimação. Serão ouvidos como testemunhas do Juízo os policiais indicados às fls. 14" - Advs. IDEMAR ANTONIO POZZEBON, MARCIO GOBBO COSTA e RONY MARCOS DE LIMA.
49. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 198/2012 - NU 0000976-92.2012.8.16.0154 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS x ALCIDIO DICKEL e outro - "Ao preparo de custas no valor de R$ 350,48, no prazo de 30 dias" - Adva. ROSELILCE FRANCELI CAMPANA.
50. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 285/2012 - NU 0001464-47.2012.8.16.0154 - BRADESCO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x GIOVANI CARLOS ORLICZEK - "Considerando o teor da certidão de fls. 71 verso, a parte autora deverá, no prazo de 05 dias, esclarecer sobre a ação revisional envolvendo as partes, especificando a comarca em que tramita, atual fase processual e a data da citação" - Advs. NELSON PASCHOALOTTO e ANA LUCIA PEREIRA.

ALFREDA BOGESKI - ESCRIVÃ
Silvio Bozeski - Empregado Juramentado
Alan Scandolara - Empregado Juramentado
Daliane Aparecida Pellin - Empregada Juramentada

FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

1ª VARA CÍVEL

COMARCA DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA

FORO REGIONAL DE SAO JOSE DOS PINHAIS - 1ª VARA CIVEL

DRA. DANIELLE NOGUEIRA MOTA COMAR - JUÍZA DE DIREITO

CONSULTA PROCESSUAL : www.assejepar.com.br

RELACAO Nº 602/2013

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALEXANDRE SUTKUS DE OLIVEIRA	00005	000658/2009
CAMILA FERRARI SANTANA	00004	000074/2009
CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO	00001	001285/2003
DENILSON JANDERSON TROMBETTA	00003	001380/2006
FRANCISCO MACHADO DE JESUS	00003	001380/2006
HEITOR HENRIQUE PEDROSO	00006	002140/2009
JOAOZINHO SANTANA	00004	000074/2009
JULIANA SANDOVAL LEAL DE SOUZA	00007	000005/2010
LILIAN DE FATIMA TABORDA RAMOS	00002	001194/2006
ODACYR CARLOS PRIGOL	00007	000005/2010
PAULO SERGIO WINCKLER	00001	001285/2003
SANDRA REGINA RODRIGUES	00005	000658/2009
VIVIANE KARINA TEIXEIRA	00008	000206/2011

1. RESCISAO DE CONTRATO-0006671-11.2003.8.16.0035-CIMAD CONSTRUCOES LTDA e outro x VALDEMIR DIAS DA CUNHA- despacho de fls. 272. Compulsando os autos, verifica-se a ocorrência de desmembramento equivocado de autos conexos que culminou na declaração de nulidade do presente feito e retorno destes autos à Vara de origem (V. Acórdão de fls. 235/242, R. Decisão de fis. 249/250). Em um breve retrospecto, percebe-se que o presente feito de Rescisão de Contrato foi sentenciado às fis. 135/141 simultaneamente ao julgamento do processo n° 948/2002 (AÇão Revisional), no qual VALDEMIR DIAS DA CUNHA é autor, bem como dos demais apensos.; Note-se, inclusive, que a r. sentenca de fls. 135/141 mencionou, expressamente, que a decisão de fls. 126/128 "determinou a conexão entre a presente rescisão de contrato e a revisional ajuizada pela requerida (...)" (fls. 136). Houve, portanto, prolação de sentença em todos os processos conexos e sua entrega em Cartório no mesmo dia. Diante da interposição de recurso, os presentes autos (1285/2003) foram remetidos ao Tribunal de justiça do Paraná em 23/08/2011 (fis. 225), vez que os respectivos apensos aguardavam o julgamento de Embargos de Declaração. E às fls. 235/242 foi proferido V. Acórdão pela 174 Câmara Cível, declarando a nulidade da presente sentença nos autos de Rescisão de Contrato (1285/2003) por não ter sído proferída em conjunto com a Ação Revisional (948/2002). Na sequência os autos retornaram à origem, para que fosse proferida nova sentença. Entretanto, por equívoco não imputado a este Juízo, os autos sequer vieram conclusos para protação de nova sentença (fis. 246/247), e foram remetidos novamente ao E. Tribunal de justíça do Estado do Paraná, 179 Câmara Cível. A fim de esclarecer referido contexto, há que se considerar que, de acordo com as informações prestadas pelo Escrivão (certidão de fis. 257) equivocadamente este processo foi desmembrado dos demais e enviado à 17 Câmara Cível, onde em sede de apelação a sentença declarada nula, e foi prolatada a R. decião de fls. 249/250. Ha que se ressaltar, ainda, que a demanda Revisional e a Ação de Rescisão de Contrato foram decididas conjuntamente, em observâncias à conexão anteriormente reconhecida (fls. 126/128), estando estando este Juízo no aguardo e orientações do E. Tribunal de Justiça do Paraná. Diante do exposto, consideando-se que houve julgamento conjunto da presente rescisão de Contrati (1285/2003), da Revisional de Contrato (948/2002) e demais apensos: a) oficie-se via Mensageiro ao Desembargador Lauri Cateano da Silva, Presidente

da 17ª Câmara Cível, remetendo-lhe cópia da presente decisão e certidões de fls. 257, 271, a fim de esclarecer as circunstâncias do julgamento do presente feito e seus anxeos, e solicitando orientação acerca do procedimento a ser tomado pelo presnete Juío. b) oficie-se via Mansageiro ao Desembargador José Carlos Dalacqua, relato da Apelação 867284-8, 17ª Câmara Cível, remetendo-lhe cópia da presente decisão e certidões de fls. 257,71, a fim de esclarecer as circusntâncias do julgamento do presente feito e seus anexos; c) oficie-se via Mensageiro ao Juiz de Direito Substituto Victor Martim Batschke, Eminente Relator da Apleçaõ 967.407-03 (referente à demanda Revisional 948/2002 e demais apensos), em trâmite perante a 7ª Câmara Cível, a fim de informar que os Autos 1285/2003 de Rescisão de Contrato (conexo à Revisional 948/2002) estão em Cartório aguardando orientações do Eminente Desembargador Presidente da 17ª Câmara Cível. Remeta-se cópia da presente decisão e certidões de fls. 257,271.-Advs. CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO e PAULO SERGIO WINCKLER-.

2. -/--despacho de fls. 105. Intime-se pela derradeira vez, com prazo de quinze dias, pena de extinção do feito, consoante anotado às fls. 79. Diligências necessárias. -Adv. LILIAN DE FATIMA TABORDA RAMOS-.

3. OBRIGACAO DE FAZER-0008596-37.2006.8.16.0035-TRIUNFANDO SERVICOS E TRANSPORTES LTDA x ALEXANDRO RODRIGUES GUIMARAES e outro- despacho de fls. 274. Nos termos da Resolução do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (TJPR) n° 03/2009, no que tange ao PROJ UDI dispõe o que segue: Art. 4-°. Nas Unidades furisdicionais em que for implantado o processo eletrônico somente será admitido o ajuizamento de causas e todos os atos processuais subsequentes pelo sistema eletrônico; exceto as cartas precatórias recebidas em meío físico de outros juízos, as quais serao processadas de acordo com o disposto no § 2-°deste artigo. § 1-°. Os processos em tramitação até a data da efetiva implantação do processo eletrônico continuarão tramitando, até seu encerramento definitivo, em autos físicos. A interpretação lógica e:literal que se extrai da norma transcrita é que os processos físicos, após a implantaÇão do processo eletrônico, continuarão tramitando até o encerramento definitivo, ou seja, até o trânsito em julgado. Ainda, os itens 2.21.9.2 e 2.21.9.2.1 do Provimento 223 de 20/01/2012 dispõem: 2.21.9.2 - A digitalização dos processos físicos ocorrerá: I - a critério do magistrado, em quaisquer momento da tramitação do processo; II - obrigatoriamente, quando da alteração da fase do processo (p. ex., quando o processo atinge a fase de cumprimento de sentença). - Ver Enunciado 129 do FONAfE. - Ver artigos 8-°, caput, e 12, caput, da Lei Federal 11.419/2006. 2.21.9.2.1 - Em quaisquer das hípóteses dos incisos do item 2.21.9.2, será necessária deliberação judicial. Diante do exposto, aplicando-se também o contido no art. 475-8, do Código de Processo Civil, conclui-se que o cumprimento da sentença dar-se-á através do sistema PROJUDI. Assim, nos termos do Ofício circular n° 62/2013 promova a escrivania o cumprimento e/ou liquidação da sentença pelo sistema PROJUDI, com a extração de cópia da sentença ou acórdão, e, sendo o caso, certidão de trânsito em julgado e procurações das partes. Após, cumpridas e atendidas às formalidades legais, e, transcorrido prazo de eventual recurso, AROUIVEM-SE os presentes autos, observando-se as determinações do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná e a baixa no relatório mensal. Intimações e diligências necessárias. -Advs. FRANCISCO MACHADO DE JESUS e DENILSON JANDERSON TROMBETTA-.

4. DECLARATORIA - Ordinario-0012995-07.2009.8.16.0035-MARIO MIGUEL DOS SANTOS x ITAU UNIBANCO S/A- Certifico que, tendo em vista a expedição de alvará, procedo a intimação da parte autora para que efetue a retirada do alvará expedido.-Advs. JOAOZINHO SANTANA e CAMILA FERRARI SANTANA-.

5. DECLARATORIA - Ordinario-0014276-95.2009.8.16.0035-BAMBINO MIO CHURRASCARIA LTDA x BRASIL TELECOM S/A- despacho de fls. 222. Como o réu não arrolou testemunhas (fis. 219 - gerando preclusão à esta parte), a audiência designada se prestará tão somente para tentativa de acordo, tomada de depoimentos pessoais (se requerido) e oitiva da testemunha arrolada às fls. 218. Aguarde-se a audiência designada. -Advs. ALEXANDRE SUTKUS DE OLIVEIRA e SANDRA REGINA RODRIGUES-.

6. DECLARATORIA - Ordinario-0013602-20.2009.8.16.0035-ASSOCIACAO RADIO TAXI SAO JOSE DOS PINHAIS LTDA x 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A- Certifico que, tendo em vista a expedição de alvará, procedo a intimação da parte autora para que efetue a retirada do alvará expedido.-Adv. HEITOR HENRIQUE PEDROSO-.

7. MEDIDA CAUTELAR DE SUSTACAO DE PROTESTO-0000071-27.2010.8.16.0035-BUENO ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA x E M CONSULTORIA E SERVICOS LTDA- Certifico que, tendo em vista a expedição do termo de caução (fls. 137), procedo a intimação de Alice Maria Bueno para que compareça a esta Serventia a fim de assinar o referido expediente. -Advs. ODACYR CARLOS PRIGOL e JULIANA SANDOVAL LEAL DE SOUZA-.

8. REVISIONAL DE CONTRATO-0001397-85.2011.8.16.0035-ADRIANE OLIVEIRA SAUBIEN x BANCO FICSA S/A- Certifico que, tendo em vista a expedição de alvará, procedo a intimação da parte autora para que efetue a retirada do alvará expedido.-Adv. VIVIANE KARINA TEIXEIRA-.

SAO JOSE DOS PINHAIS, 06 de Junho de 2013

COMARCA DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA

FORO REGIONAL DE SAO JOSE DOS PINHAIS - 1ª VARA CIVEL

DRA. DANIELLE NOGUEIRA MOTA COMAR - JUÍZA DE DIREITO

CONSULTA PROCESSUAL : www.assejepar.com.br

RELACAO Nº 616/2013

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANA SZABELSKI	00011	002644/2010
ADRIANO CESAR MUNHOZ	00010	002558/2010
ALEX SANDRO NOEL NUNES	00006	002549/2009
CAROLINE MANNRICH	00010	002558/2010
CESAR HENRIQUE MENDES CORDEIRO	00001	001114/1998
CRYSTIANE LINHARES	00004	001674/2009
DANIEL HACHEM	00005	002317/2009
DEISE CORREA M BARRROS HINZ	00002	000406/2000
DEMETRIO MARUCH NUNES DA SILVA	00013	000874/2011
EDNA DE FREITAS DUARTE SILVA	00009	002320/2010
EDUARDO JOSE FUMIS FARIA	00003	002449/2008
INGRID DE MATTOS	00003	002449/2008
KARIMEN MELO WEISS	00011	002644/2010
MAGALI FUERBRINGER	00009	002320/2010
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	00003	002449/2008
MARCO AURELIO RODRIGUES MOREY	00002	000406/2000
PATRICIA DA SILVEIRA	00008	002313/2010
PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA BORGES	00007	001023/2010
RANULFO FELIX	00014	001722/2011
SORAYA DOS SANTOS PEREIRA	00001	001114/1998
VALERIA CALIANI	00001	001114/1998
VANESSA VALERIO ROSENSTOCK	00002	000406/2000
VERA DIAS GOMES	00002	000406/2000
VINICIUS EDUARDO CORREA	00014	001722/2011
WAGNER ANDRE JOHANSSON	00012	000620/2011

1. EXECUCAO DE SENTENCA-0002523-30.1998.8.16.0035-ARTELESTE CONSTRUCOES LTDA x TRANSPORTADORA JOSE CORREIA LTDA e outro- Intime-se o autor para que no prazo de 05 (cinco) dias manifeste-se, sob pena de extinção, conforme Portaria 01/2011, art. 3º. "3. Intimação da parte interessada pelo Diário da Justiça para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em cinco dias, quando a continuidade do processo depender de diligência da parte. Em caso de inércia, intimar a parte via postal com AR, no endereço declinado nos autos (art. 238 parágrafo único do Código de Processo Civil). Persistindo a inércia, intimar a parte contrária para manifestação em cinco dias, sendo, em seguida, conclusos os autos.? -Advs. VALERIA CALIANI, SORAYA DOS SANTOS PEREIRA e CESAR HENRIQUE MENDES CORDEIRO-.

2. RESCISAO CONT.C/C INDEN.PERDA-0002725-36.2000.8.16.0035-MAENG CONSTRUCOES CIVIS LTDA x NADIR GONCALVES DE OLIVEIRA- intimação das partes para se manifestaremno prazo de cinco dias face o deposito de fls. 618.-Advs. VERA DIAS GOMES, VANESSA VALERIO ROSENSTOCK, DEISE CORREA M BARRROS HINZ e MARCO AURELIO RODRIGUES MOREY-.

3. DEPOSITO-0016346-22.2008.8.16.0035-BANCO BV FINANCEIRA S/A - CFI x ALESSANDRA MIRANDA- intimação do requerente para se manifestar sobre o contido no oficio de fls.87/88.prazo 05 dias -Advs. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, INGRID DE MATTOS e EDUARDO JOSE FUMIS FARIA-.

4. DECLARATORIA - Ordinario-0015532-73.2009.8.16.0035-JORGE LUIS GOMES MENDES x BANCO ITAULEASING S/A- intimação do requerido para que no prazo de dez dias promova o pagamento de 50 por cento das custas processuais remanescentes a serem recolhidas separadamente nos seguintes valores r$ 868,34 do escrivão ; r$ 30,25 ao distribuidor ; r$ 20,17 ao contador ; r$ 116,44 ao funjus. -Adv. CRYSTIANE LINHARES-.

5. REVISIONAL DE CONTRATO-0012740-49.2009.8.16.0035-ELISA DE FATIMA DA SILVA x BRADESCO CARTOES S/A e outro- intimação para vista dos autos - prazo 10 dias-Adv. DANIEL HACHEM-.

6. ADJUDICACAO COMPULSORIA - ORDINARIA-0011591-18.2009.8.16.0035-SONIA MARIA MARTINS FERREIRA DE LIMA x ERNANI FRANCA PIEDADE e outros- intimação do autor para atendimento docontidona certidão de fls. 111 - prazo 05 dias -Adv. ALEX SANDRO NOEL NUNES-.

7. MONITORIA-0006296-63.2010.8.16.0035-ACIVEL VEICULOS x IARA REGINA RODA SPERRY-Intime-se o(a) requerente para no prazo de dez (10) dias, efetuar o depósito das despesas postais, conforme prevê o artigo 19, do Código de Processo Civil, no valor de R$ 24,60-Adv. PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA BORGES-.

8. USUCAPIAO-0015591-27.2010.8.16.0035-JOÃO MANOEL SOARES e outros x MILTON COICEV- intimação do autor para se manifestar no prazo de dez dias sobre a devolução da carta precatoria sem cumprimento-Adv. PATRICIA DA SILVEIRA-.

9. USUCAPIAO-0015338-39.2010.8.16.0035-ISIDORO MIKOS e outro- intimação do autor para atendimento do contido na certidão de fls. 125 - prazo 10 dias-Advs. EDNA DE FREITAS DUARTE SILVA e MAGALI FUERBRINGER-.

10. ALVARA JUDICIAL-0017434-27.2010.8.16.0035-LUCELIA MARIA COLLE- intimação do requerente para se manifestar sobre a correspondencia de citação devolvida de fls. 276. prazo 05 dias -Advs. ADRIANO CESAR MUNHOZ e CAROLINE MANNRICH-.

11. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-0018024-04.2010.8.16.0035-MINI MERCADO IVAIPORA LTDA x DICALBR COMERCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA-Intime-se o(a) requerente para no prazo de dez (10) dias, efetuar o depósito das despesas postais, conforme prevê o artigo 19, do Código de Processo Civil, no valor de R$ 24,60-Advs. KARIMEN MELO WEISS e ADRIANA SZABELSKI-.

12. INEXISTÊNCIA DE DÉBITO - ORDINÁRIO-0022448-89.2010.8.16.0035-CAR VILLY MULTIMARCAS E AUTO SOCORRO LTDA x TECNICA DIESEL PINOTTI LTDA- intimação do procurador do autor para se manifestar sobre a correspondencia de intimação devolvida de fls.79. prazo 05 dias-Adv. WAGNER ANDRE JOHANSSON-.

13. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0005288-17.2011.8.16.0035-FIXAR INDUSTRIAL DE FIXADORES LTDA x VIGA I MONTAGEM E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA ME-Intime-se o(a) requerente para no prazo de dez (10) dias, efetuar o depósito das despesas postais, conforme prevê o artigo 19, do Código de Processo Civil, no valor de R$ 24,60-Adv. DEMETRIO MARUCH NUNES DA SILVA-.

14. INTERDICAO-0010287-13.2011.8.16.0035-MARILEIA BUENO RODRIGUES DE ABREU e outro x ANDREI BUENO RODRIGUES DE ABREU-Intimem-se o(s) requerente(s) para no prazo de dez (10) dias, efetuar(em) o depósito das diligências do Sr. Oficial de Justiça, conforme prevê o artigo 19 do Código de Processo Civil, no valor de R$ 66,47 . -Advs. RANULFO FELIX e VINICIUS EDUARDO CORREA-.

SAO JOSE DOS PINHAIS, 06 de Junho de 2013

COMARCA DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA

FORO REGIONAL DE SAO JOSE DOS PINHAIS - 1ª VARA CIVEL

DRA. DANIELLE NOGUEIRA MOTA COMAR - JUÍZA DE DIREITO

CONSULTA PROCESSUAL : www.assejepar.com.br

RELACAO Nº 614/2013

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	00007	002250/2009
AURA GRUBE NERY DE LIMA	00003	001779/2007
	00004	001362/2008
CESAR AUGUSTO DE MELLO E SILVA JUNIOR	00003	001779/2007
	00004	001362/2008
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES	00008	000689/2011
DANIEL BARBOSA MAIA	00002	001080/2006
DENISE DE JESUS FERREIRA	00007	002250/2009
DYOGO CARDOSO MENDES	00006	000610/2009
FABIANE DA CONCEICAO FERRAZ	00006	000610/2009
FELIPE FAZOLO SPANHOLI	00003	001779/2007
	00004	001362/2008
	00005	001650/2008
IDAMARA ROCHA FERREIRA	00002	001080/2006
IDELANIR ERNESTI	00002	001080/2006
JOSE CARLOS RIBEIRO DE SOUZA	00002	001080/2006
JOSE GONÇALVES FILHO	00005	001650/2008
JULIANA RIBEIRO	00007	002250/2009
JULIO CESAR ABREU DAS NEVES	00005	001650/2008
LEANDRO CARDOZO BITTENCOURT	00011	001348/2011
LUCIANA BERRO	00002	001080/2006
LUIS FERNANDO NACLI BASTOS	00003	001779/2007
	00004	001362/2008
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	00010	000865/2011
MARCIO ANDREI GOMES DA SILVA	00008	000689/2011
MARILZA MATIOSKI	00011	001348/2011
MAURO CURTI	00002	001080/2006
ODACYR CARLOS PRIGOL	00001	000957/1998
ODAIR SABOIA CORDEIRO	00002	001080/2006
PAULINO CESAR GASPAR	00009	000708/2011
PAULO ANTONIO DORNELES DANTAS	00001	000957/1998
RAFAEL REDERDE	00006	000610/2009
RICARDO SALINI ABRAHãO	00004	001362/2008
RODRIGO RODRIGUES CORDEIRO	00002	001080/2006
SADI BONATTO	00009	000708/2011
SIRLENE ELIAS RIBEIRO	00002	001080/2006

1. ORDINARIA RESC. COMPROMISSO-0002524-15.1998.8.16.0035-IMOVEIS BASSOLI LTDA x LAZARO SEVERINO- SENTENÇA de fls. 338- HOMOLOGO, por sentença, o acordo firmado entre as partes às fis. 325/326, para que produza seus jurídicos e legais efeitos e, por conseguinte, determino a extinção do feito, com resolução do mérito, na forma do artigo 269, inciso Ill, do Código de Processo Civil. Custas processuais e honorários advocatícios na forma estabelecida no acordo (itens 4 e 5). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado e, em nada mais sendo requerido, à Serventia para baixas e diligências necessárias e, na sequênc.ia, arquivem-se com as cautelas de praxe. -Advs. ODACYR CARLOS PRIGOL e PAULO ANTONIO DORNELES DANTAS-.

2. DEPOSITO-0007958-04.2006.8.16.0035-FUNDO DE INV. EM DIREITOS CREDIT. NAO PADRONIZADOS x ENDERSON RODRIGO DE PAIVA- SENTENÇA DE FLS. 98- Compulsando os autos observa-se que este perdeu seu objeto, tendo em vista o acordo extrajudicial realizado entre as partes, noticiado às fls. 85. Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo, na forma do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, ante a falta de interesse jurídico superveniente no prosseguimento do feito. Costas pela parte autora. Oportunamente arquivem-se, fazendo-se as baixas e anotaçóes necessárias, observando-se o Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. P.R.I. -Advs. IDELANIR ERNESTI, MAURO CURTI, SIRLENE ELIAS RIBEIRO, JOSE CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, IDAMARA ROCHA FERREIRA, LUCIANA BERRO, DANIEL BARBOSA MAIA, ODAIR SABOIA CORDEIRO e RODRIGO RODRIGUES CORDEIRO-.

3. REINTEGRACAO DE POSSE-0009544-42.2007.8.16.0035-MARIA ROSA RAMOS DE VASCONCELOS x VALQUIRIA DE FATIMA DA SILVA e outro-SENTENÇA DE FLS. 184/206- " (...). a)-JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados pela autora Sra. Maria Rosa Ramos de Vasconcelos na petição inicial de Resolução de Contrato c/c Reintegração de Posse n 1779/2007, resolvendo o mérito da demanda na forma do art. 269, I, do CPC, para o fim de: b.1)-declararrescindido o negócio jurídico realizado através de Escritura Pública de Compra e Venda (flS.15/16) do lote n°13, quadra n°04, da planta "jardim Paraízo" (sic), matrícula n °8.789 do (CRI São José dos Pinhais - fl.17), celebrado com as rés Sra. Valquíria de Fátima da Silva e Sra. Dulcelene Rodrigues dos Santos, com retorno das partes ao status quo ante; e, via de consequência, b.2)-conNimar a liminar de reintegração da autora Sra. Maria Rosa na posse integral do bem em testilha, conforme outrora

concedido (fl.39), todavia respeitando a necessidade de indenização e compensação abaixo determinadas. -Advs. AURA GRUBE NERY DE LIMA, FELIPE FAZOLO SPANHOLI, Cesar Augusto de Mello e Silva Junior e Luis Fernando Nacli Bastos-.

4. MEDIDA CAUTELAR DE SEQUESTRO-0012138-92.2008.8.16.0035-VALQUIRIA DE FATIMA DA SILVA e outro x MARIA ROSA RAMOS DE VASCONCELOS- SENTENÇA DE FLS. 131/153- " (...). b)-JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados pelas autoras Sra. Valquíria de Fátima da Silva e Sra. Dulcelene Rodrigues dos Santos na petição inicial de Cautelar de Sequestro n 1362/2008, e, via de consequência, REVOGO a liminar de fls. 68/70 e jULGO EXTINTO o feito, resolvendo o mérito, o que faço com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil. Diante do princípio da sucumbência, condeno solidariamente as autoras Sra. Valquíria de Fátima da Silva e Sra. Dulcelene Rodrigues dos Santos ao pagamento de custas e despesas processuais, bem como da verba honorária adversa, a qual fixo em R$ 1.000,00 (mil reais), seguindo o que dispõe o Código de Processo Civil, art. 20, §§ 3° e 4°, haja vista grau singelo de complexidade da causa, a necessidade de dilação probatória e a longa duração da lide. -Advs. Luis Fernando Nacli Bastos, Cesar Augusto de Mello e Silva Junior, Ricardo Salini Abrahão, AURA GRUBE NERY DE LIMA e FELIPE FAZOLO SPANHOLI-.

5. DECLARATORIA - Ordinario-0012137-10.2008.8.16.0035-VALQUIRIA DE FATIMA DA SILVA e outro x MARIA ROSA RAMOS DE VASCONCELOS- SENTENÇA DE FLS.176/197- " (...). c)-JULGO PARCIALMENE PROCEDENTES os pedidos formulados pelas autoras Sra. Valquíria de Fátima da Silva e Sra. Dulcelene Rodrigues dos Santos na petição inicial de Declaratória de Propriedade c/c Indenização por Benfeitorias ne 1650/2008, resolvendo o mérito da demanda na forma do art. 269, 1, do CPC, para o fim apenas de: b.1)-condenar a ré Sra. Maria Rosa Ramos de Vasconcelos ao pagamento, em favor das autoras Sra. Valquíria de Fátima da Silva e Sra. Dulcelene Rodrigues dos Santos, de indenização correspondente às benfeitorias úteis e necessárias realizadas, incluídas as acessões, na forma da fundamentação, podendo as demandantes levantar as voluptuárias realizadas/construídas no lote n 13, quadra n 04, da planta Jardim "Paraízo" (sic), matrícula n 8.789 do (CRI São José dos Pinhais - fl.17).(...)- Advs. JULIO CESAR ABREU DAS NEVES, JOSE GONÇALVES FILHO e FELIPE FAZOLO SPANHOLI-.

6. DECLARATORIA - Ordinario-0009917-05.2009.8.16.0035-TECMAR TRANSPORTES LTDA x TRANS HEMMILY TRANS- SENTENÇA DE FLS. 177/185- " (...).Ante o exposto, REVOGO a liminar concedida as fls. 45/46 e JULGO IMPROCEDENTE o pedido de fis. 14/15, destes autos de Ação Declaratoria de Inexigibilidade de Título cumulada com Devolucóes de Valores e com Pedido de Danos Morais e Tutela Antecipada, nos termos da fundamentação retro expendida. Condeno a' autora ao' pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocaticios, os quais arbitro em R$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais), nos termos do artigo 20. § 4° CPC, atendendo-se ao grau de zelo do profissional, lugar da prestaçáo do serviço, natureza e importância da causa, trabalho realizado pelo advogado e ao tempo exigido para o seu serviço. Referido arbitramento abarca as despesas do patrono para deslocamento e acompanhamento dos atos processuais, não havendo que se falar em restituição adicional de valor referente a despesas com passagens, conforme requerido às fis. 176, último parágrafo. Deixo de condenar a requerente por litigencia de má-fé, vez que não caracterizada qualquer das hipóteses previstas no artigo 17 do Código de Processo Civil. Oficie-se ao SERASA e ao 6° Tabelionato de Protesto de Letras e Títulos de São Paulo - SP, dando-lhe ciencia da presente decisão. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. · -Advs. FABIANE DA CONCEICAO FERRAZ, DYOGO CARDOSO MENDES e RAFAEL REDERDE-.

7. REVISIONAL DE CONTRATO-0015436-58.2009.8.16.0035-GERSON VIEIRA DE SOUZA x BANCO REAL LEASING S/A- SENTENÇA DE FLS. 124/135- " (...).Face ao exposto e considerando o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora, o que faço com fundamento no art. 269, I, do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento de custas, despesas e honorários advocaticios em R$ 700,00 (setecentos reais), nos termos do artigo 20, parágrafo 4°, CPC, atendendo ao grau de zelo do profissional, ao lugar de prestação do serviço, à natureza e importância da causa, ao trabalho realizado pelo advogado, o tempo exigido para o seu serviço, e a natureza repetitiva da demanda, respeitando-se a concessão de justiça gratuita em favor da parte autora. Anotaçoes e retificações necessárias, haja vista a incorporaçao empresarial noticiada às fis.52, devendo constar no pelo passivo SANTANDER LEASING S.A ARRENDAMENTO-MERCANTIL - - Publique-se. Registre-se intimem-se, Oportunamente, arquivem- se. -Advs. DENISE DE JESUS FERREIRA, JULIANA RIBEIRO e ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.

8. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-0004535-60.2011.8.16.0035-ADAIR FRANCISCO TEIXEIRA x BANCO ITAULEASING S/A- SENTENÇA DE FLS. 220-1)-HOMOLOGO, o acordo firmado entre as partes às fis. 210/213, para que produza seus jurídicos e legais efeitos e, por conseguinte, determino a extinção do feito, com resolução do mérito, na forma do artigo 269, inciso fil, do Código de Processo Civil. 2)-Honorários advocatícios e custas processuais na forma estabelecida no acordo (item 4). 3)-Transitada em julgado esta sentença, em nada sendo requerido pelas partes, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. 4)-Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. MARCIO ANDREI GOMES DA SILVA e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.

9. PRESTACAO DE CONTAS-0003869-59.2011.8.16.0035-COMERCIAL IVO CAR LTDA x BANCO SICOOB - SISTEMAS DE COOPERATIVA DE CRÉDITO DO BRASIL- SENTENÇA DE FLS.370/379- " (...). Face ao exposto e considerando o mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 269. I do CPC DEIXO DE ACOLHER A PRELIMINAR DE CARÊNCIA DE AÇAO POR FALTA DE INTERESSE DE AGIR e, no mérito, confirmo a decisão de fis. 150/152 que indeferiu o requerimento de retirada do nome do autor dos cadastros de protecao ao credito e JULGO PROCEDENTE o pedido do autor para condenar o requerido a prestar as contas ao requerente, no prazo de 48 horas, sob pena de nao the ser licito impugnar as que o autor apresentar, com fundamento no art. 915 parágrafo 2° e 917, ambos do Código de Processo Civil. Nos termos dos artigos 355 e 917 CPC, devers o requerido instruir a prestação de contas, que deverá ser apresentada na forma mercantil, com os documentos justificativos, exibindo todos os contratos pactuados entre as partes em seu inteiro teor (inclusive o contrato de abertura da conta corrente n. 738-2, agencia 4368-0). e atentando para· os elementos sobre os quais há dúvida do consumidor. quais sejam: taxas e tarifas pactuadas e aplicadas, e seus valores; taxas de juros pactuadas e aplidadas, e seus percentuais; ocorrencia de capitalizac8o de juros e sua contratação; aplicaceo de comissao de permanencia cumulada com outros encargos. Condeno o requer o ao pagamento da custas processuais e dos honorários advocatícios relativos a esta primeira fase do processo, os quais arbitro em R$ 1.000.00 (hum mil- reais), considerando-se a natureza e a importancia da demanda, bem como o trabalho despendido pelo advogado (artigo 20. § 4° CPC). P.R.I. Oportunamente, arquivem-se. -Advs. PAULINO CESAR GASPAR e SADI BONATTO-.

10. REINTEGRAÇAO DE POSSE-0020631-87.2010.8.16.0035-BANCO SANTANDER LEASING S/A x GERSON VIEIRA DE SOUZA- Sentença de fls. 57/58- " (...). Face ao exposto e considerando o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para reintegrar o autor definitivamente na posse do bem descrito na petição inicial, para reintegrar o autor definitivamente na posse do bem descrito na petição inicial. Em razão da sucumbência, condeno o réu, ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios da parte adversa, os quais fixo em R$ 700,00 (setecentos reais), considerando o trabalho desenvolvido, o local da prestação do serviço e a revelia operada. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se."-Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

11. COBRANCA - SUMÁRIO-0005310-75.2011.8.16.0035-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL COLONIA RIO GRANDE x JURANDIR CARLOS SOARES-SENTENÇA DE FLS. 60/64- " (...).ANTE O EXPOSTO, com fundamento no art. 269, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pelo autor, para condenar o requerido ao pagamento em favor do autor das taxas condominiais referente ao apartamento 13, bloco 05, localizado no Conjunto Residencial Colónia Rio Grande (matrícula 38.007, 2a Circunscrição Imobiliáriâ, Registro de Imóveis de São José dos Pinhais), vencidas nos meses de setembro de 2007, março de 2008, março de 2009, julho de 2010 a janeiro de 2011, cujo valor deverá ser acrescido de multa 2%, juros de mora-de 1% ao mes e correpão monetária, consoante-média do INPC e IGP-DI, a partir dos respectivos vencimentos, observado o artigo 290 do Código de Processo Civil, nos termos do artigo 1336 Le § 1.° do Código Civil e artigo _12;-Lei 4591/1964. Em atenção ao principio da sucumbencia, condeno o requerido ao >agamento das custas processuais e honorários advocat(cios, os quais arbitro em R$ 600,00 (seiscentos reais), nos termos do artigo 20, parágrafo 4° CPC, PR.I. Oportunamente, arquivem-se. -Advs. MARILZA MATIOSKI e LEANDRO CARDOZO BITTENCOURT-.

SAO JOSE DOS PINHAIS, 06 de Junho de 2013

COMARCA DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA

FORO REGIONAL DE SAO JOSE DOS PINHAIS - 1ª VARA CIVEL

DRA. DANIELLE NOGUEIRA MOTA COMAR - JUÍZA DE DIREITO

CONSULTA PROCESSUAL : www.assejepar.com.br

RELACAO Nº 615/2013

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ANALICE DOS SANTOS MARQUARDT	00011	001694/2011
ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES	00012	001819/2011
ARTUR DE ABREU	00009	002977/2010
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	00009	002977/2010
CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN	00008	000099/2010
CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO	00001	000145/2005
CELSO FERNANDO GUTMANN	00005	000425/2009
CLEIDE DE OLIVEIRA	00002	000720/2006
CLEVERSON MARCEL SPONCHIADO	00012	001819/2011
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES	00008	000099/2010
CRISTIANO SILVA	00005	000425/2009
DANIEL HACHEN	00003	001524/2007
EGYDIO MARQUES DIAS NETTO	00004	001706/2007
EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA	00007	001139/2009
FABRICIO COSTA SELLA	00006	001110/2009
FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ	00008	000099/2010
GONCALO MARINS FARFUD	00006	001110/2009
HELIO RUBENS PEREIRA NAVARRO	00004	001706/2007
JOSE DA COSTA VALIM FILHO	00007	001139/2009
LAURO BARROS BOCCACIO	00010	000013/2011
LEONARDO EMBERSICS FRANCO	00009	002977/2010
LUIZ CARLOS JAVOSCHY	00002	000720/2006
MARCIA ENEIDA BUENO	00008	000099/2010
MARCIAL BARRETO CASAONA	00006	001110/2009
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	00009	002977/2010
MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI	00007	001139/2009
MINA ENTLER CIMINI	00009	002977/2010
NELSON PASCHOALOTTO	00010	000013/2011
PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZACARIAS	00001	000145/2005
PEDRO TORELLY BASTOS	00009	002977/2010
PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR	00007	001139/2009
RENATA IDALGO DE DEUS SILVA	00004	001706/2007
RICARDO NEWTON RAVEDUTTI SANTOS	00001	000145/2005
ROGERIO GROHMANN SFOGGIA	00010	000013/2011
SILVANA TORMEM	00011	001694/2011
VALERIA MORAIS MISSINA	00006	001110/2009
VIVIANE KARINA TEIXEIRA	00012	001819/2011

1. REVISAO CONTRATUAL-0006872-32.2005.8.16.0035-RENATO GOMES PEIXOTO x CIMAD CONSTRUCOES LTDA e outro- Despacho de fls. 659 - "1)-Renove-se a intimação de fl. 657 à parte credora. 2)-Em caso de inércia, intime-se pessoalmente o credor, através de carta AR-MP, para que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, quanto aos valores pendentes de levantamento. 3)-Se não houver endereço indicado nos autos, à Serventia para que realize pesquisa do endereÇo do credor através dos sistemas INFOJUD, RENAJUD, BACENJUD, COPEL e SIEL. 4)-Restando positiva a diligência do item 3, cumpra-se o item 2. 5)-Quedando-se inerte o credor ou não encontrado o endereço, intime-se via edital com prazo de 30 (trinta) dias. 6)-Diligências necessárias." Despacho de fls. 656 - "Manifestem-se as partes sobre o depósito pendente de levantamento de fls. 655. Diligências necessárias. "- Advs. PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZACARIAS, CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO e RICARDO NEWTON RAVEDUTTI SANTOS-.

2. DECLARATORIA - Ordinario-0007463-57.2006.8.16.0035-REGINALDO RODRIGUES x G LAFFITTE INCORP. E EMPREEND.IMOBILIARIOS LTDA- Despacho de fls. 477 - "Manifeste-se a parte ré em relação à certidão de fls. 476 e fls. 473, em dez dias. Diligências necessárias." -Advs. LUIZ CARLOS JAVOSCHY e CLEIDE DE OLIVEIRA-.

3. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0012276-93.2007.8.16.0035-B.B.L.S.A.M. x T.M.R.A.- Despacho fls. 102 - "1. Defiro o pedido de sobrestamento do feito pelo prazo requerido. Assim, diga o autor sobre o prosseguimento do feito em 30 (trinta) dias, sob pena de extinção por abandono. 2. Decorrido o prazo de trinta dias sem manifestação, intime-se o autor, pessoalmente, para que no prazo de 48 horas, manifeste-se, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, em razão do abandono (art. 267, Ill, do CPC). Após, voltem condusos. 3. Diligências necessárias." -Adv. DANIEL HACHEN-.

4. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0012040-44.2007.8.16.0035-AGROMEN SEMENTES AGRICOLAS LTDA x AGROALVES CEREAIS LTDA e outros- Despacho de fls. 155 - "1. Indefiro o requerimento de citação da AGROALVES CEREAIS LTDA. na pessoa dos sócios (fls. 139), considerando-se que o sócio Irineu Alves negou ser representante legal da pessoa jurídica (certidão de fls. 82), e que o sócio Gilmar Antônio Alves foi citado por edital. Dado que no presente caso o sócio citado pessoalmente negou possuir poderes de representação, não se mostra aplicável a teoria da aparência. Assim, cite-se por edital a pessoa jurídica AGROALVES CEREAIS LTDA., na pessoa de seu representante legal Gilmar Antônio Alves (fls. 141/143). 2. Intime-se o exequente para que se manifeste quanto à certidão emitida pelo Sr. Escrivão, datada de 03.06.2013. Intimações e diligências necessárias." -Advs. HELIO RUBENS PEREIRA NAVARRO, RENATA IDALGO DE DEUS SILVA e EGYDIO MARQUES DIAS NETTO-.

5. INDENIZACAO - ORDINARIA-0015197-54.2009.8.16.0035-R.P.M. TRANSPORTES DE CARGAS E SERVICOS LTDA - EPP x TIM SUL S/A-AO AUTOR para que retire o alvará expedido com prazo de 90 dias. -Advs. CELSO FERNANDO GUTMANN e CRISTIANO SILVA-.

6. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0012197-46.2009.8.16.0035-BANCO FIBRA S/A x MARINEPAR INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA e outros- Despacho de fls. 171 - "Manifestem-se as partes sobre a certidëo de fls. 170, em dez dias, pena de näo homologação do acordo. Intimações e diligências necessárias." -Advs. MARCIAL BARRETO CASAONA, VALERIA MORAIS MISSINA, FABRICIO COSTA SELLA e GONCALO MARINS FARFUD-.

7. REVISIONAL DE CONTRATO-0016123-35.2009.8.16.0035-JAIME JOSE OENNING x BANCO FINASA BMC S/A- Despacho de fls. 160 - "1)-Considerando o teor da decisão proferida em 22.5.2013 nos autos de Recurso Especial n° l.251.331/RS pela Exma. Rel. Min. Maria Isabel Gallotti, DETERMINO a suspensão do presente feito até julgamento final de referido recurso ou ulterior deliberação, na forma do artigo 543- C do CPC. 2)-Intimem-se. 3)-Diligências necessárias." -Advs. JOSE DA COSTA VALIM FILHO, MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI, EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA e PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR-.

8. REVISIONAL DE CONTRATO-0000865-48.2010.8.16.0035-DIRLENE DOS PASSOS CORDEIRO x BANCO ITAULEASING S/A- Despacho de fls. 130 - "1)-Considerando o teor da decisão proferida em 22.5.2013 nos autos de Recurso Especial ne 1.251.331/RS pela Exma. Rel. Min. Maria Isabel Gallotti, DETERMINO a suspensão do presente feito até julgamento final de referido recurso ou ulterior deliberação, na forma do artigo 543- C do CPC. 2)-Intimem-se. 3)-Diligências necessárias." -Advs. MARCIA ENEIDA BUENO, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN-.

9. INDENIZACAO - ORDINARIA-0020313-07.2010.8.16.0035-DORLEI TEREZINHA HUNGARO x ACE SEGURADORA S/A e outro- Às Partes para que retirem os alvarás expedidos com prazo de 90 dias. -Advs. ARTUR DE ABREU, MINA ENTLER CIMINI, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, PEDRO TORELLY BASTOS e LEONARDO EMBERSICS FRANCO-.

10. REVISIONAL DE CONTRATO-0000044-10.2011.8.16.0035-INDIANARA CRISTINA DE SÁ x BANCO PANAMERICANO S/A- Despacho de fls. 219 - "1)-Considerando o teor da decisão proferida em 22.5.2013 nos autos de Recurso Especial n° l.251.331/RS pela Exma. Rel. Min. Maria Isabel Gallotti, DETERMINO a suspensão do presente feito até julgamento final de referido recurso ou ulterior deliberação, na forma do artigo 543-C do CPC. 2)-intimem-se. 3)-Diligências necessárias." -Advs. LAURO BARROS BOCCACIO, ROGERIO GROHMANN SFOGGIA e NELSON PASCHOALOTTO-.

11. REINTEGRAÇAO DE POSSE-0009134-42.2011.8.16.0035-BANCO BV LEASING S/A x CARLA INDIARA MELO- Despacho de fls. 99 - "Manifestem-se as partes sobre a certidão de fls. 98, em dez dias, pena de não homologaÇão do acordo. Intimações e diligências necessárias." -Advs. SILVANA TORMEM e ANALICE DOS SANTOS MARQUARDT-.

12. REVISIONAL DE CONTRATO-0011074-42.2011.8.16.0035-SILVONEI JOSE LIMA MACHADO x BANCO FINASA S/A- Despacho de fls. 123 - "1)-Considerando o teor da decisão proferida em 22.5.2013 nos autos de Recurso Especial n° l.251.331/RS pela Exma. Rel. Min. Maria Isabel Gallotti, DETERMINO a suspensão do presente feito até julgamento final de referido recurso ou ulterior deliberação, na forma do artigo 543- C do CPC. 2)-Intimem-se. 3)-Diligências necessárias." -Advs. VIVIANE KARINA TEIXEIRA, CLEVERSON MARCEL SPONCHIADO e ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES-.

SAO JOSE DOS PINHAIS, 06 de Junho de 2013

COMARCA DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA

FORO REGIONAL DE SAO JOSE DOS PINHAIS - 1ª VARA CIVEL

DRA. DANIELLE NOGUEIRA MOTA COMAR - JUÍZA DE DIREITO

CONSULTA PROCESSUAL : www.assejepar.com.br

RELACAO Nº 601/2013

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ANALICE DOS SANTOS MARQUARDT	00007	000367/2008
ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES	00011	000319/2010
CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR	00013	000288/2011
CRYSTIANE LINHARES	00004	000850/2007
DAYANA TEDESCHI DE ABREU	00009	001798/2008
EMERSON NORIHIKO FUKISHIMA	00014	000540/2011
ENIO CORREA MARANHÃO	00012	002381/2010
FABIANO CASTILHOS DE MATTOS	00008	001351/2008
FERNANDO JOSE GASPAR	00016	001503/2011
FLAVIO RICARDO COMUNELLO	00008	001351/2008
GUILHERME ASSAD DE LARA	00008	001351/2008
IONEIA ILDA VERONEZE	00004	000850/2007
JANAINA GIOZZA ÁVILA	00015	000595/2011
JULIANA SPINELLI	00017	000040/2012
KLAUS SCHNITZLER	00016	001503/2011
LUCIANO MAIA BASTOS	00006	000880/2007
LUIZ ALBERTO GONCALVES	00014	000540/2011
LUIZ GUSTAVO BARON	00012	002381/2010
MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER	00010	001857/2009
MARCELO MUSSI CORREA	00005	000869/2007
MARCIO ALEXANDRE MALFATTI	00003	001724/2006
MARILI RIBEIRO TABORDA	00010	001857/2009
MAURICIO MUSSI CORREA	00005	000869/2007
MAURO CARAMICO	00017	000040/2012
NOBERTO TARGINO DA SILVA	00007	000367/2008
PAULA ROBERTA PIRES	00002	001622/2006
RICARDO ANDRAUS	00012	002381/2010
SERGIO SCHULZE	00011	000319/2010
SILVANA TORMEM	00007	000367/2008
TELMO DORNELLES	00006	000880/2007

1. USUCAPIAO-0007109-66.2005.8.16.0035-MODO BATTISTELLA REFLORESTAMENTO S/A MOBASA- Despacho de fls.421 item "4" - Após, defiro a carga dos autos à União pelo prazo de 15 (quinze) dias.-Adv.ROGÉRIO LOPEZ GARCIA. -.

2. MONITORIA-0010387-41.2006.8.16.0035-MEDICINA HIPERBARICA BRASIL-SUL LTDA x GISELE MARILENE FRIESEN- Intime-se o requerente para proceder a antecipação do pagamento das despesas para o cumprimento do ato de fls.167, nos termos do artigo 19 do CPC. Art. 19. Salvo as disposições concernentes à justiça gratuita, cabe às partes prover as despesas dos atos que realizam ou requerem no processo, antecipando-lhes o pagamento desde o início até sentença final; e bem ainda, na execução, até a plena satisfação do direito declarado pela sentença. § 1o O pagamento de que trata este artigo será feito por ocasião de cada ato processual. § 2o Compete ao autor adiantar as despesas relativas a atos, cuja realização o juiz determinar de ofício ou a requerimento do Ministério Público.-Adv. PAULA ROBERTA PIRES-.

3. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-0010194-26.2006.8.16.0035-UNIMED SEGURADORA S/A x PEDRO HENRIQUE MOREIRA e outros- Intime-se o requerente para dar prosseguimento no feito, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção nos termos da portaria 01/2011 artigo 3º - o qual revogou os arts. 23 e 25 da Portaria 02/2010, passando esses a vigorar com a seguinte redação: art.25 - Intimação da parte interessada pelo Diário da Justiça para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em cinco dias, quando a continuidade do processo depender de diligência da parte. Em caso de inércia, intimar a parte via postal com AR, no endereço declinado nos autos (art. 238 parágrafo único do Código de Processo Civil). Persistindo a inércia, intimar a parte contrária para manifestação em cinco dias, sendo, em seguida, conclusos os autos.-Adv. MARCIO ALEXANDRE MALFATTI-.

4. DEPOSITO-0012031-82.2007.8.16.0035-ITAU UNIBANCO S/A x JOSE PEREIRA- Intime-se o requerente para que retire o ofício expedido e encaminhe ao seu devido cumprimento.-Advs. CRYSTIANE LINHARES e IONEIA ILDA VERONEZE-.

5. BUSCA E APREENSÃO DE COISA VENDIDA C/ RESERVA DOMINIO-0011933-97.2007.8.16.0035-CIMHSA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MAQUINAS LTDA x GLAUCIANE BATISTA - ME-Intimação do(a) Procurador(a) do(a) requerente, comunicando-o(a) que foi expedida Carta de Intimação a(o) requerente, para no prazo de quarenta e oito (48:00) horas, dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, nos termos do artigo 3º, da Portaria 01/2011 e artigo 267, § 1º, do Código de Processo Civil. -Advs. MAURICIO MUSSI CORREA e MARCELO MUSSI CORREA-.

6. ORDINARIA-0009213-60.2007.8.16.0035-DEAN CARLO FENDRICH x RMP PLASTICOS LTDA-Intimem-se as partes para no prazo de cinco (05) dias, manifestem-se sobre : a) as provas que pretendem produzir, informando sobre a necessidade de real pertinência de cada uma; havendo requerimento de prova pericial, deverão apresentar desde logo o rol de quesitos e, querendo, indicar assistente técnico; e caso seja requerida a prova oral, apresentar o rol de testemunhas, a fim de adequação de pauta, ambos sob pena de indeferimento de prova e b) a existência de real possibilidade de acordo que justifique a designação da audiência de conciliação, na forma do artigo 331, § 3º, do CPC, nos termos do artigo 2º da Portaria 01/2011. (PORTARIA 01/2011 - artigo 2º - Revogar o artigo 14º da Portaria 02/2010, passando esse a vigorar com a seguinte redação : art.14º - Intimação das partes após a apresentação de réplica à contestação para que, em cinco dias manifestem-se sobre a) as provas que pretendem produzir, informando sobre a necessidade de real pertinência de cada uma; havendo requerimento de prova pericial, deverão apresentar desde logo o rol de quesitos e, querendo, indicar assistente técnico; e caso seja requerida a prova oral, apresentar o rol de testemunhas, a fim de adequação de pauta, ambos sob pena de indeferimento de prova e b) a existência de real possibilidade de acordo que justifique a designação de audiência de conciliação, na forma do artigo 331, § 3º, do CPC. -Advs. LUCIANO MAIA BASTOS e TELMO DORNELLES-.

7. BUSCA E APREENSAO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0015868-14.2008.8.16.0035-BANCO FINASA BMC S/A x TIAGO VINICIUS PURKOT- despacho de fls.107 - 1)-Indefiro o petitório de fl.105/106 no que tange à expedição de ofícios, ante o princÍpio da celeridade processual, haja vista sistemas de busca de endereço à disposição deste Juízo. 2)-À Serventia para que realize pesquisa do endereço do réu através dos sistemas INFOJUD, RENAJUD, BACENJUD, COPEL e SIEL. 2.1)-Restando positiva a diligência, expeça-se o respectivo mandado de citação ou carta precatória, conforme o caso, observando-se o despacho inicial. 2.2)-Em caso negativo, diga a parte autora sobre o prosseguimento do feito em 30 (trinta) dias, sob pena de extinção por abandono. 2.3)-Quedando-se inerte, intime-se pessoalmente para que, em 48hs00min, dê seguimento ao feito, sob pena de extinção por abandono. 3)-Intime-se. Diligências necessárias. Intime-se o requerente para que se manifeste no prazo de cinco dias acerca do resultado da pesquisa de endereço o qual foir realizado através dos sistemas Siel, Infojud, Renajud, BacenJud e Chave Copel de fls.110/117.-Advs. SILVANA TORMEM, NOBERTO TARGINO DA SILVA e ANALICE DOS SANTOS MARQUARDT-.

8. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE-0012483-58.2008.8.16.0035-ACOTUBO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e outros x MARASATI USINAGEM INDUSTRIAL LTDA- Certidão de fls.126 "Certifico que encaminho os autos a publicação para o fim de intimar o exequente para que informe em qual endereço requer sejam feitas as citações dos executados".-Advs. FLAVIO RICARDO COMUNELLO, GUILHERME ASSAD DE LARA e FABIANO CASTILHOS DE MATTOS-.

9. REINTEGRACAO DE POSSE-0015276-67.2008.8.16.0035-VALDEMAR CANTARINI x PAULO PESSOA DA SILVA NETO- Intime-se o requerente para dar prosseguimento no feito, retirando o ofício expedido e encaminhando ao seu devido cumprimento - ofício endereçado a Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais no prazo de 05 dias, sob pena de extinção nos termos da portaria 01/2011 artigo 3º - o qual revogou os arts. 23 e 25 da Portaria 02/2010, passando esses a vigorar com a seguinte redação: art.25 - Intimação da parte interessada pelo Diário da Justiça para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em cinco dias, quando a continuidade do processo depender de diligência da parte. Em caso de inércia, intimar a parte via postal com AR, no endereço declinado nos autos (art. 238 parágrafo único do Código de Processo Civil). Persistindo a inércia, intimar a parte contrária para manifestação em cinco dias, sendo, em seguida, conclusos os autos.-Adv. DAYANA TEDESCHI DE ABREU-.

10. BUSCA E APREENSAO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0015394-09.2009.8.16.0035-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x SANDRO FRANCOSI-Intimação do(a) Procurador(a) do(a) requerente, comunicando-o(a) que foi expedida Carta de Intimação a(o) requerente, para no prazo de quarenta e oito (48:00) horas, dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, nos termos do artigo 3º, da Portaria 01/2011 e artigo 267, § 1º, do Código de Processo Civil. -Advs. MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER e MARILI RIBEIRO TABORDA-.

11. BUSCA E APREENSAO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0002066-75.2010.8.16.0035-FUNDO DE INV. EM DIREITOS CREDIT. NAO PADRONIZADOS x ANTONIO DARLEI CARDOSO- Intime-se o requerente para no prazo de dez dias, efetuar o depósito das diligências do sr. Oficial de Justiça conforme prevê o artigo 19 do CPC, no valor de R$ 140,82 (referente a complementação da diferença do valor da diligência conforme certificado à fl.119).-Advs. SERGIO SCHULZE e ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES-.

12. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0015006-72.2010.8.16.0035-ASTRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA e outro x JOSÉ SILVÉRIO DE ALMEIDA e outros- Intime-se o requerente para proceder a antecipação do pagamento das despesas para o cumprimento do ato de fls.157 nos termos do artigo 19 do CPC, no valor de R$ 199,41 (referente a diligência do sr. Oficial de Justiça 03 intimação). Art. 19. Salvo as disposições concernentes à justiça gratuita, cabe às partes prover as despesas dos atos que realizam ou requerem no processo, antecipando-lhes o pagamento desde o início até sentença final; e bem ainda, na execução, até a plena satisfação do direito declarado pela sentença. § 1o O pagamento de que trata este artigo será feito por ocasião de cada ato processual. § 2o Compete ao autor adiantar as despesas relativas a atos, cuja realização o juiz determinar de ofício ou a requerimento do Ministério Público.-Advs. RICARDO ANDRAUS, LUIZ GUSTAVO BARON e ENIO CORREA MARANHÃO-.

13. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0000772-51.2011.8.16.0035-CONSTRUTORA BERTOLINI LTDA x VILLAGIO CALABRIA ITALIA LTDA.-Despacho de fls.82 - Defiro o requerimento de fls. 81, com fundamento no art. 666, inciso ll, do CPC, No mais, considerando a providência do art. 654 do CPC, mas antes de se determinar a citação por edital, deverá a escrivania diligenciar o endereço do executado no BACENJUD, RENAJUD, INFOJUD, CHAVE COPEL, operadoras de telefonia fixa e móvel. Diligências necessárias. Intime-se o requerente para se manifestar no prazo de cinco dias acerca do resultado da pesquisa de endereço o qual foi realizado através dos sistemas Infojud, Renajud, BacenJud e Chave Copel de fls.86/91.-Adv. CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR-.

14. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0001785-85.2011.8.16.0035-SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE e outro x CHCROBUT FABRICAÇÃO E SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA ME e outros- Intime-se o requerente para dar prosseguimento no feito, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção nos termos da portaria 01/2011 artigo 3º - o qual revogou os arts. 23 e 25 da Portaria 02/2010, passando esses a vigorar com a seguinte redação: art.25 - Intimação da parte interessada pelo Diário da Justiça para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em cinco dias, quando a continuidade do processo depender de diligência da parte. Em caso de inércia, intimar a parte via postal com AR, no endereço declinado nos autos (art. 238 parágrafo único do Código de Processo Civil). Persistindo a inércia, intimar a parte contrária para manifestação em cinco dias, sendo, em seguida, conclusos os autos.-Advs. EMERSON NORIHIKO FUKISHIMA e LUIZ ALBERTO GONCALVES-.

15. REVISIONAL DE CONTRATO-0003729-25.2011.8.16.0035-ALCEU PALLU x BANCO ITAUCARD S/A- Intime-se o requerido para se manifestar acerca do contido na certidão de fls.149, no qual consta que deixou de expedir alvará judicial tendo em vista que não foram efetuados depósitos judiciais nos presentes autos e ainda para que informe se houve cumprimento do acordo celebrado entre as partes..-Adv. JANAINA GIOZZA ÁVILA-.

16. BUSCA E APREENSAO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0008344-58.2011.8.16.0035-BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A x CASSINETI DOURADO GOMES- Intime-se o requerente para dar prosseguimento no feito, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção nos termos da portaria 01/2011 artigo 3º - o qual revogou os arts. 23 e 25 da Portaria 02/2010, passando esses a vigorar com a seguinte redação: art.25 - Intimação da parte interessada pelo Diário da Justiça para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em cinco dias, quando a continuidade do processo depender de diligência da parte. Em caso de inércia, intimar a parte via postal com AR, no endereço declinado nos autos (art. 238 parágrafo único do Código de Processo Civil). Persistindo a inércia, intimar a parte contrária para manifestação em cinco dias, sendo, em seguida, conclusos os autos.-Advs. KLAUS SCHNITZLER e FERNANDO JOSE GASPAR-.

17. CARTA PRECATORIA-0008513-11.2012.8.16.0035-Oriundo da Comarca de SAO PAULO - 18 VARA CIVEL DA COMARCA DE-BANCO INDUSVAL S/A x CBEMI CONSTRUTORA BRASILEIRA E MINERADORA LTDA- Intime-se os procuradores de fls.149 para que no prazo de 05 dias, assine a petição de fls.149 sob pena de desentranhamento, nos termos do artigo 5º da Portaria 02/2010 ? artigo 5º ? Intimação do signatário da petição não assinada para firmá-la em cinco dias, sob pena de desentranhamento. -Advs. MAURO CARAMICO e JULIANA SPINELLI-.

SAO JOSE DOS PINHAIS, 06 de Junho de 2013

COMARCA DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA

FORO REGIONAL DE SAO JOSE DOS PINHAIS - 1ª VARA CIVEL

DRA. DANIELLE NOGUEIRA MOTA COMAR - JUÍZA DE DIREITO

CONSULTA PROCESSUAL : www.assejepar.com.br

RELACAO Nº 613/2013

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON CLAYTON DE SOUZA	00008	002314/2010
	00009	002838/2010
ANDREA HERTEL MALUCELLI	00004	001464/2009
ANTONIO DANIEL DE CARVALHO NETO	00001	000040/1992
ANTONIO DA SILVA DE PAULO	00011	003216/2010
CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES	00005	002854/2009
DIRCEU PRECOMA	00003	002469/2008
EROS J A TABORDA RIBAS	00001	000040/1992
FRANCIS AUGUSTO ZICA	00001	000040/1992
GEISON MELZER CHINCOSKI	00003	002469/2008
GLAUCIRIAN COSTA DOS SANTOS	00002	000031/2006
INGRID DE MATTOS	00004	001464/2009
JOSE MELQUIADES DA ROCHA	00001	000040/1992
JOSE MELQUIADES DA ROCHA JUNIOR	00001	000040/1992
JULIANA PERON RIFFEL	00009	002838/2010
LAURO BARROS BOCCACIO	00006	000052/2010
	00007	000663/2010
LEILA MARCIA MACIEL NEVES	00001	000040/1992
MARIA CRISTINA MELQUIADES DA ROCHA	00001	000040/1992
MARIANE MACAREVICH	00008	002314/2010
MARIA PAULA MELQUIADES DA ROCHA	00001	000040/1992
MARIO LOPES DA SILVA NETTO	00010	002942/2010
MAYLIN MAFFINI	00005	002854/2009
NELSON PASCHOALOTTO	00006	000052/2010
	00007	000663/2010
	00009	002838/2010
PAULO SERGIO WINCKLER	00002	000031/2006
PEDRO HENRIQUE PEREZ	00001	000040/1992
ROSANGELA DA ROSA CORREA	00008	002314/2010
SANDRA JUSSARA KUCHNIR	00004	001464/2009
SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES	00002	000031/2006

1. EXECUCAO DE TITULO EXECUTIVO JUDICIAL-0000105-32.1992.8.16.0035-VALDIR BUENO DE FARIA e outro x COMFLORESTA - COMPANHIA CATARINENSE DE EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS e outro- DECISÃO DE FLS. 950/951- 1. Ciente da interposiÇAo de agravo de instrumento (fis. 915/929). Mantenho a decisão agravada por seus proprios fundamentos. Aguarde-se pedido de informações. Havendo pedido de efeito suspensivo, aguarde-se decisho do relator. Em não havendo, cumpra-se Portaria n°02/2010, 2. Rejeito, por ora, a impugnação ao cumprimento de sentença (fis. 930/943), considerando-se que o Jufzo não se encontra integralrnente garantido. Neste sentido: AGRAVO DE INSTRUMENTO. IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA REIEITADA. AUSÊNCIA DE DEPÓSITO. IMPOSSIBILIDADE. NECESSIDADE DE PENHORA DE BENS OU DEPÓSITO DO VALOR EXECUTADO. O DEPÓSITO TOTAL DO DËBITO É CONDICÃO PARA . RECEBIMENTO DA IMPUGNAÇAO. PRECEDENTES. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.' PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. GARANTIA DO JUÍZO: AIECESSIDADE. § 1° DO ART. 4754 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. ; - "Para o recebimento e conhecimento da impugnaçào oposta pelo devedor e análise da atribuição de efeito suspensivo ao cumprimento de sentença, é necessária a garantia do Juizo, mediante a penhora do valor total executado, nos termos do artigo 475-J. § 1°. do Código de Processo Civir (TRF 4a Região, AG 2009.04.00.025382-3, Maria Lúcia Luz Leiria, Terceira Turma, D.E. 16.12.2009). 11 - Agravo de instrumento a que se nega provimento? IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. Conhecimento do incidente que apenas ocorrerá após a garantia do Julzo com valor suficierite para pagamento do débito. Penhora insuficiente. Necessidade de reforço. Recurso improvido.' AGRAVO DE INSTRUMENTO - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - GARANTIA DO JUIZO - VALOR TOTAL - INTELIGËNCIA DO ART. 475-!, § 1° DO CPC - PENHORA PARCIAL - IMPOSSIBILIDADE DE ADMISSAO DA IMPUGNAÇÃO A EXECUÇÃO SEM A SEGURANÇA INTEGRAL DO JUIZO. 1 - Para que se receba e se conheça da impugnaçào oposta pelo devedor, nos termos do art. 475-L do CPC, necessano se impõe a segurança do juizo, mediante o depósito em penhora por todo o valor da liquidação. 2 - Entretanto, caso seja realizado o depósito parcial do debito, necessário que ocorra a penhora da diferença antes do recebimento da impugnação.* Assim, nos termos da jurisprudencia retro transcrita, faculto aos devedores a indicaçào de bens para penhora ou deposito do montante executado, para fins de garantir a Juízo e possibilitar o recebimento da impugnaçâo ao cumprimento de sentença. 3.

Defiro o requerimento de fls. 948. Para reforço da penhora, expeça-se mandado de penhora e avaliação. 4. Intimem-se os devedores para que, no prazo de 05 (cinco) dias, esclareçam acerca da localização dos veículos penhorados (fis. 904), sob as penas do artigo 600, inciso IV do Código de Processo Civil. 5. Independentemente das providencias supra, intime-se o autor para que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o requerimento de entrega da área objeto da execução, o qual foi formulado reiteradamente (fts. 582/585, 647, 731/733) Intimações e diligências necessárias. -Advs. MARIA CRISTINA MELQUIADES DA ROCHA, MARIA PAULA MELQUIADES DA ROCHA, EROS J A TABORDA RIBAS, JOSE MELQUIADES DA ROCHA, JOSE MELQUIADES DA ROCHA JUNIOR, ANTONIO DANIEL DE CARVALHO NETO, PEDRO HENRIQUE PEREZ, LEILA MARCIA MACIEL NEVES e FRANCIS AUGUSTO ZICA-.

2. REVISIONAL DE CONTRATO-0007830-18.2005.8.16.0035-SERGIO LUIZ MENDES DA ROCHA e outro x CAMPOBELLO INCORPORACOES LTDA-SENTENÇA de fls. 344/348- " (...). III-Disposições finais: Diante do acima exposto, ACOLHO, COM EFEITOS INFRINGENTES, os embargos declaratórios de fis.314/318 e, por conseguinte, exclusivamente o primeiro parágrafo do dispositivo da sentença de fls. 278/311 deverá ser lido da seguinte forma: "Ante o exposto e considerando tudo mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos vertidos na inicial e, via de consequência, determino a extinção do feito resolvendo o mérito, o que faço com fundamento no Código de Processo Civil, art. 269, I". No mais, permanece inalterada a sentença embargada. Publique-se. Averbe-se. Intimem-se. Diligências necessárias". -Advs. PAULO SERGIO WINCKLER, SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES e GLAUCIRIAN COSTA DOS SANTOS-.

3. COBRANCA - ORDINÁRIA-0014649-63.2008.8.16.0035-ESPOLIO DE LUCIANO JULIATO x BANCO DO BRASIL S.A- SENTENÇA DE FLS. 102/111- " (...). III)-Dispositivo: Assim sendo, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial proposta pelo ESPÓLIO DE LUCIANO JULIATO em face de BANCO DO BRASIL S/A, ao fim de condenar o réu a pagar à parte autora a diferença entre a atualização que aplicou no(s) saldo(s) da(s) conta(s) poupança(s) descrita(s) na petição inicial, no período de junho/1987, janeiro/1989, abril/1990, maio/1990 e fevereiro/1991, cujo índice aplicável era o IPC, equivalente a 26,06% em junho/1987, 42,72% em janeiro/1989, 44,80% em abril/1990, 7,87% em maio/1990 e 21,87% em fevereiro/1991, além dos juros contratuais, de todo o período, capitalizados de 0,5% ao mês (remuneratórios), desde a data dos expurgos ora deferidos (ou da data de aniversário da caderneta de poupança) até a data do efetivo pagamento. O valor da diferença encontrada deverá ser acrescido de correção monetária pelo INPC (desde o expurgo) até a data do pagamento, e juros de mora de 1% ao mês (art. 406 do CC c/c art. 161, § 1°, do CTN), estes devidos a partir da citação. Com fundamento no princípio da sucumbência, condeno o réu ao pagamento integral das custas e despesas processuais, bem como ao pagamento de honorários advocatícios devidos ao procurador da parte adversa. Considerando o disposto no § 3° do artigo 20 do Código de Processo Civil, ou seja, o alto grau de zelo do procurador da parte, a singeleza da causa que não envolveu dilação probatória, e, por fim, o fato de a lide ter durado mais de 4 (quatro) anos, arbitro a verba honorária em 15% (quinze) por cento sobre o valor da condenação, corrigida monetariamente, a partir da data desta decisão, pelo INPC. Atentando-se à relativa simplicidade para elaboração do cálculo do valor devido à parte autora, com aplicação dos critérios estabelecidos neste julgado, deverá ser observado o art. 475-B para o cumprimento da sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. GEISON MELZER CHINCOSKI e DIRCEU PRECOMA-.

4. BUSCA E APREENSAO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0012878-16.2009.8.16.0035-FUNDO DE INV. EM DIREITOS CREDIT. NÃO PADRONIZADOS x CARLOS RODRIGUES DE BARROS- Sentença de fls. 85-Homologo o pedido de desistência, para que sulta seus jurídicos e legais efeitos, julgando EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, o que faÇo com fundamento no art. 267, inciso Vill, do Código de Processo Civil. Custas e× iege. Proceda-se o desbloqueio via RENAJUD. Oportunamente arquivem-se, fazendo-se as baixas e anotações necessárias, observando-se o Código de Normas da Corregedoria-Geral da justiça. -Advs. ANDREA HERTEL MALUCELLI, INGRID DE MATTOS e SANDRA JUSSARA KUCHNIR-.

5. REVISIONAL DE CONTRATO-0014187-72.2009.8.16.0035-JOAO FRANCISCO DELGADO x BANCO FINASA BMC S/A- SENTENÇA de fls. 173/186- " (...). Face ao exposto e considerando o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora, o que faço com fundamento no art. 269, I, do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento de custas e honorários advocaticios em favor do patrono do reu, que fixo em R$ 700,00 (Setecentos Reais), nos termos do art. 20, paragrafo 4° do CPC, atendendo o grau de zelo do profissional, ao lugar de prestação do serviço, à natureza e importancia da causa, ao trabalho realizado pelo advogado, o tempo exigido para o seu serviço e a natureza repetitiva da demanda, respeitando-se eventual concessão de justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. -Advs. MAYLIN MAFFINI e CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES-.

6. DECLARATORIA - Ordinario-0000315-53.2010.8.16.0035-REDEVAN LOCACAO E TURISMO LTDA - ME x BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A- SENTENÇA de fls. 179/193- " (...).Face ao exposto e considerando o rnais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora, o que faÇo corn fundamento no art 269. I, do CPC. Condeno a parte autora integralmente ao pagamento de custas, despesas e honorarios, os quais fixo em R$ 700,00 (setecentos reais), nos termos do artigo 20, parágrafo 4°, CPC, atendendo ao grau de zelo do profissional, ao lugar de prestaçóo do serviço, à natureza e importância.da causa..aosabalho.realizado, pelo advogado, o tempo exigido para o seu serviço, e a natureza repetitiva da demanda. respeitando-se a a eventual concessão de justiça grartuita em favor da parte autora. Com o transito em julgado, expeÇa-se alvara ao réu para amortizaÇao do débito. Publique-se. Registre-se, intimem-se. Oportunamente, arquivem- se. -Advs. LAURO BARROS BOCCACIO e NELSON PASCHOALOTTO-.

7. REINTEGRAÇAO DE POSSE - Contrato Bancário-0004051-79.2010.8.16.0035-BRADESCO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x REDEVAN LOCACAO E TURISMO LTDA - ME-SENTENÇA DE FLS. 92/93- " (...).Face ao exposto e considerando o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido forrnulado na inicial, para reintegrar o autor definitivamente na posse do' bem descrito na petição inicial. Em razão da sucumbencia, condeno o réu ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como de honorários advocaticios da parte adversa, os quais fixo em R$ 700,00 (setecentos reais), considerando o trabalho desenvolvido, o local da prestação do serviço e a revelia operada PRI Oportunamente,arquivem-se". -Advs. NELSON PASCHOALOTTO e LAURO BARROS BOCCACIO-.

8. REVISIONAL DE CONTRATO-0015592-12.2010.8.16.0035-SCHEILA TATIANE BALDAN x BANCO BRADESCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL- Face ao exposto e considerando o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora, o que faço com fundamento no art. 269, I, do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento de custas e honorários advocaticios em favor do patrono do réu; que fixo em R$ 700,00 (seteceritos reais) nos 'termos do artigo 20 pafagrafo 449, CPC atendendo' ao grau de zelo doi profissional, ao lugar de prestaçåo do seiviço, enatureza e irñportância da causa, ao trabalho realizado pelo advogado,o tempo exigido para o seu serviço, e a natureza repetitiva da demanda, respeitando-se eventual concessao de justiça gratuita. Com o trânsito em julgado, como não houve descaracterização dá mora, expeça-se alvará ao banco réu, para abatimento do saldo'devedor . Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquive-se".-Advs. ADILSON CLAYTON DE SOUZA, Mariane Macarevich e ROSANGELA DA ROSA CORREA-.

9. BUSCA E APREENSAO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0019025-24.2010.8.16.0035-BANCO BRADESCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x SCHEILA TATIANE BALDAN-SENTEÇA DE FLS.133/135-" (...).Ante ao exposto, com fundamento no Decreto-Lei n° 911/69 e no art. 269, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE a pretensão formulada na inicial, declarando rescindido o contrato e consolidando nas mãos da parte autora o domínio e a posse plenos e-exclusivos do bem, cuja apreensão liminar torno definitiva. Se houver pedido de desbloqueio do bem, por força de decisão proferida nestes autos, à escrivania para, certificar, e acessar o sistema RENAJUD para desbloqueio ou, em sendo o caso, OFICIE-SE para cumprimento. Condeno o réu ao pagamento das custas, despesas e honorários advocaticios, os quais fixo em R$ 700,00 (setecentos reais), levando em consideração o grau de zelo do profissional, o lugar da prestação do serviço, a natureza e importancia da causa, o pouco tempo exigido para o serviÇo e a desnecessidade de audiencias, atendendo ao disposto no art. 20, § 4° do Código de Processo Civil'. O valor da verba honorária será atualizado (INPC) e acrescido de juros legais (1% a.m - CC, art. 406 e CTN, art. 161, § 1°} a contar da presente data. Oportunamente arquivem-se, fazendo-se as baixas e anotaçoes necessárias, cumprindo-se o Código de Normas. Concedo ao réu os benefícios da justiça gratuita. P.R.I. -Advs. JULIANA PERON RIFFEL, NELSON PASCHOALOTTO e ADILSON CLAYTON DE SOUZA-.

10. REVISIONAL DE CONTRATO-0020010-90.2010.8.16.0035-LUCIANO ANTONIO TEIXEIRA x BANCO BV FINANCEIRA S/A - CFI- SENTENÇA DE FLS. 51- LUCIANO ANTONIO TEIXEIRA ajuizou a presente ação de REVISIONAL DE CONTRATO, em face de BANCO BV FINANCEIRA S/A, ambos já qualificados nos autos. Após o trämite regular do feito, o autor foi intimado, através de seu procurador e pessoalmente, para se manifestar sobre o prosseguimento do feito, mas se quedou inerte. É o breve relato. Decido. O autor não deu prosseguimento ao feito, em que pese sua intimação para tanto. O procurador também se manteve omisso quando instado a se pronunaar. Logo, caracterizado está o abandono processual, por não terem sido promovidos os atos e diligências que competiam a ele, por mais de trinta dias, situação que impõe a extinção do processo. Peto exposto, considerando a inércia da parte autora que intimada nao promoveu os atos e diligências necessárias ao impulsionamento do feito, JULGO EXTINTO o processo, sem resoluÇão do mérito, o que faço com fundamento no art. 267, ill, c/c § 19, do CPC, ante o evidente abandono da causa. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais. Se houver valores depositados nos autos pendentes de levantamento, com o trânsito em julgado, expeça-se alvará ao depositante Oportunamente arquivem-se, fazendo-se as baixas e anotações necessárias, observando-se o C6digo de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. P.R.I. -Adv. MARIO LOPES DA SILVA NETTO-.

11. REVISIONAL DE CONTRATO-0021545-54.2010.8.16.0035-LUIZ HELENO CAMPESTRINI x BANCO BV LEASING S/A- Sentença de fls. 75/87- " (...).Face ao exposto e,considerandoso-mais.que,dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o

pedido da-parte,autorano que faço-com fundamento no art, 269, I, do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento na integralidade das custas, despesas processuais e honorários advocaticios em R$ 700,00 (setecentos reais), nos termos do artigo 20, parágrafo 4°, CPC, atendendo ao grau de zelo do profissional, ao lugar de prestação do serviço, à natureza e importância da causa, ao trabalho realizado pelo advogado, o tempo exigido para o seu serviço, e a natureza repetitiva da demanda, respeitando-se a eventual concessão de justiça gratuita em favor da parte autora. Publique-se. Registre-se. Intimem se. Oportunamente, arquivem- se. -Adv. Antonio da Silva de Paulo-.

SAO JOSE DOS PINHAIS, 06 de Junho de 2013

COMARCA DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA

FORO REGIONAL DE SAO JOSE DOS PINHAIS - 1ª VARA CIVEL

DRA. DANIELLE NOGUEIRA MOTA COMAR - JUÍZA DE DIREITO

CONSULTA PROCESSUAL : www.assejepar.com.br

RELACAO Nº 617/2013

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANA RIOS MENEGHIN	00021	000553/2011
ADRIANA SZABELSKI	00012	002407/2009
ANALICE DOS SANTOS MARQUARDT	00008	000854/2009
ANGELA ESSER PULZATO DE PAULA	00022	000586/2011
BEATRIZ HELENA DOS SANTOS	00010	001257/2009
CARINE DE MEDEIROS MARTINS	00016	003014/2010
CESAR AUGUSTO TERRA	00019	000062/2011
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES	00016	003014/2010
CRISTIANE F. RAMOS	00022	000586/2011
DANIEL HACHEM	00011	001474/2009
DANIEL HACHEN	00002	000089/2007
EDUARDO JOSE FUMIS FARIA	00017	003279/2010
EMANUELLY PEREIRA DA SILVA	00015	001585/2010
EVERSON PEREIRA SOARES	00019	000062/2011
FABIANA A RAMOS LORUSSO	00003	002174/2007
	00004	000812/2008
FABIANA SILVEIRA	00020	000379/2011
GILBERTO STINGLIN LOTH	00019	000062/2011
GISELLE CRISTINE PALLÚ	00022	000586/2011
HUGO FERNANDO LUTKE SANTOS	00018	003297/2010
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	00007	000700/2009
JOAO LEONELHO GABARDO FILHO	00019	000062/2011
JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR	00005	000262/2009
KARINE SIMONE POFAHL WEBER	00020	000379/2011
LAUDIR GULDEN	00023	001353/2011
LEONARDO KURPIEL JUNIOR	00014	001248/2010
LILIAM APARECIDA J DEL SANTO	00001	000591/2005
LUIS GUILHERME PANCERI	00006	000317/2009
MARCELO MUSSI CORREA	00013	002813/2009
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	00017	003279/2010
MAURICIO MUSSI CORREA	00013	002813/2009
MAYLIN MAFFINI	00006	000317/2009
NORBERTO TARGINO DA SILVA	00008	000854/2009
PAULA ROBERTA PIRES	00009	000904/2009
PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR	00016	003014/2010
RODRIGO DE FREITAS BARBIERI	00017	003279/2010
SILVANA TORMEM	00008	000854/2009
TONI MENDES DE OLIVEIRA	00003	002174/2007
	00004	000812/2008
ZELIA MEIRELES ESCOUTO	00015	001585/2010

1. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0009418-60.2005.8.16.0035-BANCO OMNI S/A - CFI x JOSE MARIA ARGOZO-Intime-se o autor para que no prazo de 05 (cinco) dias manifeste-se, sob pena de extinção, conforme Portaria 01/2011, art. 3º. "3. Intimação da parte interessada pelo Diário da Justiça para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em cinco dias, quando a continuidade do processo depender de diligência da parte. Em caso de inércia, intimar a parte via postal com AR, no endereço declinado nos autos (art. 238 parágrafo único do Código de Processo Civil). Persistindo a inércia, intimar a parte contrária para manifestação em cinco dias, sendo, em seguida, conclusos os autos.? -Adv. LILIAM APARECIDA J DEL SANTO-.

2. Execucao de Titulo Extrajudicial-0011661-06.2007.8.16.0035-BANCO BRADESCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x LOURENCO JOSE SANTOS FOGACA-Intime-se o autor para que no prazo de 05 (cinco) dias manifeste-se, sob pena de extinção, conforme Portaria 01/2011, art. 3º. "3. Intimação da parte interessada pelo Diário da Justiça para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em cinco dias, quando a continuidade do processo depender de diligência da parte. Em caso de inércia, intimar a parte via postal com AR, no endereço declinado nos autos (art. 238 parágrafo único do Código de Processo Civil). Persistindo a inércia, intimar a parte contrária para manifestação em cinco dias, sendo, em seguida, conclusos os autos.? -Adv. DANIEL HACHEN-.

3. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0012323-67.2007.8.16.0035-BANCO HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO x WILTON ADRIANO DE OLIVEIRA-Intime-se o autor para que no prazo de 05 (cinco) dias manifeste-se, sob pena de extinção, conforme Portaria 01/2011, art. 3º. "3. Intimação da parte interessada pelo Diário da Justiça para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em cinco dias, quando a continuidade do processo depender de diligência da parte. Em caso de inércia, intimar a parte via postal com AR, no endereço declinado nos autos (art. 238 parágrafo único do Código de Processo Civil). Persistindo a inércia, intimar a parte contrária para manifestação em cinco dias, sendo, em seguida, conclusos os autos.? -Advs. TONI MENDES DE OLIVEIRA e FABIANA A RAMOS LORUSSO-.

4. DEPOSITO-0015590-13.2008.8.16.0035-BANCO HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO x EDERVAL MACHADO-Intime-se o autor para que no prazo de 05 (cinco) dias manifeste-se, sob pena de extinção, conforme Portaria 01/2011, art. 3º. "3. Intimação da parte interessada pelo Diário da Justiça para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em cinco dias, quando a continuidade do processo depender de diligência da parte. Em caso de inércia, intimar a parte via postal com AR, no endereço declinado nos autos (art. 238 parágrafo único do Código de Processo Civil). Persistindo a inércia, intimar a parte contrária para manifestação em cinco dias, sendo, em seguida, conclusos os autos.? -Advs. TONI MENDES DE OLIVEIRA e FABIANA A RAMOS LORUSSO-.

5. BUSCA E APREENSAO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0015602-90.2009.8.16.0035-FUNDO DE INV. EM DIREITOS CREDIT. NÃO PADRONIZADOS x LUIZ SOLAMAN LINYRRYJ-Intime-se o autor para que no prazo de 05 (cinco) dias manifeste-se, sob pena de extinção, conforme Portaria 01/2011, art. 3º. "3. Intimação da parte interessada pelo Diário da Justiça para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em cinco dias, quando a continuidade do processo depender de diligência da parte. Em caso de inércia, intimar a parte via postal com AR, no endereço declinado nos autos (art. 238 parágrafo único do Código de Processo Civil). Persistindo a inércia, intimar a parte contrária para manifestação em cinco dias, sendo, em seguida, conclusos os autos.? -Adv. JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR-.

6. REVISIONAL DE CONTRATO-0010399-50.2009.8.16.0035-CRISTIANO INACIO RODRIGUES x BANCO REAL LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL-Intime-se o autor para que no prazo de 05 (cinco) dias manifeste-se, sob pena de extinção, conforme Portaria 01/2011, art. 3º. "3. Intimação da parte interessada pelo Diário da Justiça para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em cinco dias, quando a continuidade do processo depender de diligência da parte. Em caso de inércia, intimar a parte via postal com AR, no endereço declinado nos autos (art. 238 parágrafo único do Código de Processo Civil). Persistindo a inércia, intimar a parte contrária para manifestação em cinco dias, sendo, em seguida, conclusos os autos.? -Advs. MAYLIN MAFFINI e LUIS GUILHERME PANCERI-.

7. DECLARATORIA - Ordinario-0011182-42.2009.8.16.0035-FERREIRA CONFECÇOES LTDA ME x SANTA JUSTINA - GRICELLE GEIZE BATISTA e outro-intimação do requerido para se manifestar no prazo de cinco (05) dias, face a inércia do requerente quanto ao prosseguimento do feito-Adv. JAIME OLIVEIRA PENTEADO-.

8. DEPOSITO-0015313-60.2009.8.16.0035-BANCO FINASA BMC S/A x JUREMA BORBA- intimação do autor para se manifestar sobre a correspondencia de citação devolvida - prazo 10 dias -Advs. SILVANA TORMEM, Norberto Targino da Silva e ANALICE DOS SANTOS MARQUARDT-.

9. MONITORIA-0012344-72.2009.8.16.0035-COMERCIO DE CARNES TIROLEZA LTDA x MINI MERCADO FRANCISCON LTDA-Intime-se o autor para que no prazo de 05 (cinco) dias manifeste-se, sob pena de extinção, conforme Portaria 01/2011, art. 3º. "3. Intimação da parte interessada pelo Diário da Justiça para dar

prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em cinco dias, quando a continuidade do processo depender de diligência da parte. Em caso de inércia, intimar a parte via postal com AR, no endereço declinado nos autos (art. 238 parágrafo único do Código de Processo Civil). Persistindo a inércia, intimar a parte contrária para manifestação em cinco dias, sendo, em seguida, conclusos os autos.? -Adv. PAULA ROBERTA PIRES-.

10. MONITORIA-0012742-19.2009.8.16.0035-EQUAGRIL EQUIPAMENTOS AGRICOLAS LTDA x SERGIO ALVES DOS SANTOS ME-Intime-se o autor para que no prazo de 05 (cinco) dias manifeste-se, sob pena de extinção, conforme Portaria 01/2011, art. 3º. "3. Intimação da parte interessada pelo Diário da Justiça para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em cinco dias, quando a continuidade do processo depender de diligência da parte. Em caso de inércia, intimar a parte via postal com AR, no endereço declinado nos autos (art. 238 parágrafo único do Código de Processo Civil). Persistindo a inércia, intimar a parte contrária para manifestação em cinco dias, sendo, em seguida, conclusos os autos.? -Adv. BEATRIZ HELENA DOS SANTOS-.

11. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0014353-07.2009.8.16.0035-BANCO BRADESCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x TEXA INDUSTRIA E COMERCIO DE TEXTEIS LTDA e outros-Intime-se o autor para que no prazo de 05 (cinco) dias manifeste-se, sob pena de extinção, conforme Portaria 01/2011, art. 3º. "3. Intimação da parte interessada pelo Diário da Justiça para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em cinco dias, quando a continuidade do processo depender de diligência da parte. Em caso de inércia, intimar a parte via postal com AR, no endereço declinado nos autos (art. 238 parágrafo único do Código de Processo Civil). Persistindo a inércia, intimar a parte contrária para manifestação em cinco dias, sendo, em seguida, conclusos os autos.? -Adv. DANIEL HACHEM-.

12. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0014046-53.2009.8.16.0035-PAULO TONIAL e outro x REINALDO RAIMUNDO NASCIMENTO-Intime-se o autor para que no prazo de 05 (cinco) dias manifeste-se, sob pena de extinção, conforme Portaria 01/2011, art. 3º. "3. Intimação da parte interessada pelo Diário da Justiça para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em cinco dias, quando a continuidade do processo depender de diligência da parte. Em caso de inércia, intimar a parte via postal com AR, no endereço declinado nos autos (art. 238 parágrafo único do Código de Processo Civil). Persistindo a inércia, intimar a parte contrária para manifestação em cinco dias, sendo, em seguida, conclusos os autos.? -Adv. ADRIANA SZABELSKI-.

13. APREENSÃO E DEPOSITO DE COISA VENDIDA C/ RESERVA DE DOMINIO-0012985-60.2009.8.16.0035-CIMHSA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MAQUINAS LTDA x USINAGEM 3D COMÉRCIO E INDUSTRIA DE PEÇAS LTDA- intimação do autor para apresentar no prazo de dez dias minuta do edital para publicação conforme codigo de normas da CGda Justiça do Paraná. -Advs. MAURICIO MUSSI CORREA e MARCELO MUSSI CORREA-.

14. USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-0006689-85.2010.8.16.0035-ROSE MOREIRA SYCH x FRANCISCO JAVORSKI- intimação do autor para se manifestar sobre a correspondencia de citação devolvida de fls. 125. prazo 10 dias-Adv. LEONARDO KURPIEL JUNIOR-.

15. REPARACAO DE DANOS-0010750-86.2010.8.16.0035-EDSON MENDES PAULISTA x REGINALDO DE FREITAS e outros-Intime(m)-se o(s) requerente(s) para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se acerca da contestação e documentos, nos termos do Artigo 11º da Portaria 02/2010. (Portaria 02/2010 - Artigo 11º - Intimação da(s) parte(s) autora(s) para manifestação (réplica) sobre a contestação e documentos juntados, em dez (10) dias. -Advs. EMANUELLY PEREIRA DA SILVA e ZELIA MEIRELES ESCOUTO-.

16. DEPOSITO-0020397-08.2010.8.16.0035-BANCO BV FINANCEIRA S/A - CFI x JOEL MACHADO BONFIM-Intime-se o autor para que no prazo de 05 (cinco) dias manifeste-se, sob pena de extinção, conforme Portaria 01/2011, art. 3º. "3. Intimação da parte interessada pelo Diário da Justiça para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em cinco dias, quando a continuidade do processo depender de diligência da parte. Em caso de inércia, intimar a parte via postal com AR, no endereço declinado nos autos (art. 238 parágrafo único do Código de Processo Civil). Persistindo a inércia, intimar a parte contrária para manifestação em cinco dias, sendo, em seguida, conclusos os autos.? -Advs. CARINE DE MEDEIROS MARTINS, PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.

17. DEPOSITO-0021391-36.2010.8.16.0035-BANCO BV FINANCEIRA S/A - CFI x CECILIA RIBEIRO--Intimem-se as partes para que em 05 (cinco) dias especifiquem as provas que pretendem produzir, nos termos da Portaria 01/2011, art. 2º - Art. 2° - Intimação das partes após a apresentação de réplica à contestação para que, em cinco dias manifestem-se sobre a) as provas que pretendem produzir, informando sobre a necessidade e real pertinência de cada uma; havendo requerimento de prova pericial, deverão apresentar desde logo o rol de quesitos e, querendo, indicar assistente técnico; e caso seja requerida a prova oral, apresentar o rol de testemunhas, a fim de adequação da pauta, ambos sobre pena de indeferimento da prova e b) a existência de real possibilidade de acordo que justifique a designação da audiência de conciliação, na forma do artigo 331, § 3º. do CPC; -Advs. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, EDUARDO JOSE FUMIS FARIA e RODRIGO DE FREITAS BARBIERI-.

18. REVISIONAL DE CONTRATO-0022600-40.2010.8.16.0035-LEANDRO VENTURI x BANCO BV FINANCEIRA S/A - CFI-Intime-se o autor para que no prazo de 05 (cinco) dias manifeste-se, sob pena de extinção, conforme Portaria 01/2011, art. 3º. "3. Intimação da parte interessada pelo Diário da Justiça para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em cinco dias, quando a continuidade do processo depender de diligência da parte. Em caso de inércia, intimar a parte via postal com AR, no endereço declinado nos autos (art. 238 parágrafo único do Código de Processo Civil). Persistindo a inércia, intimar a parte contrária para manifestação em cinco dias, sendo, em seguida, conclusos os autos.? -Adv. HUGO FERNANDO LUTKE SANTOS-.

19. REINTEGRAÇAO DE POSSE-0022094-64.2010.8.16.0035-BANCO SANTANDER LEASING S/A x ALEN RENATO SOARES SANTOS--Intimem-se as partes para que em 05 (cinco) dias especifiquem as provas que pretendem produzir, nos termos da Portaria 01/2011, art. 2º - Art. 2° - Intimação das partes após a apresentação de réplica à contestação para que, em cinco dias manifestem-se sobre a) as provas que pretendem produzir, informando sobre a necessidade e real pertinência de cada uma; havendo requerimento de prova pericial, deverão apresentar desde logo o rol de quesitos e, querendo, indicar assistente técnico; e caso seja requerida a prova oral, apresentar o rol de testemunhas, a fim de adequação da pauta, ambos sobre pena de indeferimento da prova e b) a existência de real possibilidade de acordo que justifique a designação da audiência de conciliação, na forma do artigo 331, § 3º. do CPC; -Advs. GILBERTO STINGLIN LOTH, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, CESAR AUGUSTO TERRA e EVERSON PEREIRA SOARES-.

20. BUSCA E APREENSAO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0001568-42.2011.8.16.0035-BANCO BV FINANCEIRA S/A - CFI x REGINALDO CESAR ROCHA-Intime-se o autor para que no prazo de 05 (cinco) dias manifeste-se, sob pena de extinção, conforme Portaria 01/2011, art. 3º. "3. Intimação da parte interessada pelo Diário da Justiça para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em cinco dias, quando a continuidade do processo depender de diligência da parte. Em caso de inércia, intimar a parte via postal com AR, no endereço declinado nos autos (art. 238 parágrafo único do Código de Processo Civil). Persistindo a inércia, intimar a parte contrária para manifestação em cinco dias, sendo, em seguida, conclusos os autos.? -Advs. KARINE SIMONE POFAHL WEBER e FABIANA SILVEIRA-.

21. RESCISAO DE CONTRATO-0002951-55.2011.8.16.0035-ECOTERRA CONSTRUCOES INCORPORACOES E COMERCIO LTDA x MARCOS AMARANTE DA SILVEIRA e outro- intimação do autor para se manifestar no prazo de trinta dias quanto ao prosseguimento do feito-Adv. ADRIANA RIOS MENEGHIN-.

22. DEPOSITO-0002044-80.2011.8.16.0035-BANCO BV FINANCEIRA S/A - CFI x DAYANE RENATA DE OLIVEIRA- intimação do autor para se manifestar no prazo de dez dias quanto ao prosseguimento do feito face as respostas dos oficios expedidos. -Advs. ANGELA ESSER PULZATO DE PAULA, CRISTIANE F. RAMOS e GISELLE CRISTINE PALLÚ-.

23. BUSCA E APREENSAO-0007551-22.2011.8.16.0035-FARROUPILHA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x CAMILA CRISTINA CAMARGO-Intime-se o autor para que no prazo de 05 (cinco) dias manifeste-se, sob pena de extinção, conforme Portaria 01/2011, art. 3º. "3. Intimação da parte interessada pelo Diário da Justiça para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em cinco dias, quando a continuidade do processo depender de diligência da parte. Em caso de inércia, intimar a parte via postal com AR, no endereço declinado nos autos (art. 238 parágrafo único do Código de Processo Civil). Persistindo a inércia, intimar a parte contrária para manifestação em cinco dias, sendo, em seguida, conclusos os autos.? -Adv. LAUDIR GULDEN-.

SAO JOSE DOS PINHAIS, 06 de Junho de 2013

COMARCA DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA

FORO REGIONAL DE SAO JOSE DOS PINHAIS - 1ª VARA CIVEL

DRA. DANIELLE NOGUEIRA MOTA COMAR - JUÍZA DE DIREITO

CONSULTA PROCESSUAL : www.assejepar.com.br

RELACAO Nº 619/2013

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANA D`AVILA OLIVEIRA	00012	002523/2009
ADYR RAITANI JUNIOR	00003	000636/2000
AIMORE OD ROCHA	00010	001619/2008
AIRTON LUIZ PADILHA	00005	000221/2001
ALCIR SPERANDIO	00002	000754/1998
ALEXSANDER ROBERTO ALVES VALADAO	00005	000221/2001
ALEX SANDRO NOEL NUNES	00003	000636/2000
	00021	001264/2011
ALINE BRATTI NUNES PEREIRA	00018	003267/2010
AMAURI CEZAR JOHNSSON	00005	000221/2001
ANA BARBARA GROSS	00007	001073/2002
ANA PAULA CARIAS MUHLSTEDT NOGAROTO	00005	000221/2001
ANGELA ESSER PULZATO DE PAULA	00013	001937/2010
	00015	002485/2010
ANTONIO CARLOS BASTAZINI	00005	000221/2001
ANTONIO GUSTAVO SCHERFER FRANCO	00004	000964/2000
BABYTON PASETTI	00005	000221/2001
CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO	00003	000636/2000
CARLOS FERNANDO CORREA DE CASTRO	00012	002523/2009
CAROLINA BORGES CORDEIRO	00018	003267/2010
CILENE MARIA SKORA	00002	000754/1998
CLAUDIO FELIPPE ZALAF	00003	000636/2000
CLEVERSON MARCEL SPONCHIADO	00017	003227/2010
CRISTIANE F. RAMOS	00013	001937/2010
	00015	002485/2010
DANIELA MACHADO	00003	000636/2000
DENISE BEATRIS MICHELETTO	00006	000472/2002
DENISE DE JESUS FERREIRA	00014	002299/2010
EDSON ISFER	00001	000457/1987
ELEANDRA LEAL DOS SANTOS MORAES	00001	000457/1987
EMERSON NORIHIKO FUKISHIMA	00003	000636/2000
FABIANO BINHARA	00005	000221/2001
FABIO BERTOLI ESMANHOTTO	00006	000472/2002
FERNANDA AMERICO DUARTE	00003	000636/2000
FERNANDA CRISTINA CORREIA	00016	002734/2010
FERNANDO ABAGGE BENGHI	00012	002523/2009
FERNANDO CESAR AZEVEDO PENTEADO	00003	000636/2000
FLAVIO CESAR CARNIATTO	00005	000221/2001
FRANCISCO CARLOS DUARTE	00002	000754/1998
GEORGIA BORDIN JACOB GRACIANO	00012	002523/2009
GILMAR LUIS ROSA PINHO	00004	000964/2000
GISELLE CRISTINE PALLÚ	00015	002485/2010
GIULIANO DOMIT OD ROCHA	00010	001619/2008
GUILHERME AUGUSTO VICENTE DE CASTRO	00018	003267/2010
HENRIQUE SCHIMIDT SALAF	00003	000636/2000
HERICK PAVIN	00020	000071/2011
HEROLDES BAHR NETO	00003	000636/2000
ISABEL DE FATIMA SZARY	00001	000457/1987
JAIDERSON RIVAROLA PEREIRA	00011	000253/2009
JOAO OTAVIO SIMOES NETO	00006	000472/2002
JOAOZINHO SANTANA	00003	000636/2000
JOSE AUGUSTO AMARAL PATRUNI	00003	000636/2000
LIRIAM SEXTO BRUSCH	00003	000636/2000
LOÇANVIRA DAS GRAÇAS ANDRIGUETTO	00021	001264/2011
LUIZ ALBERTO GONCALVES	00003	000636/2000
LUIZ CARLOS SOARES DA SILVA JUNIOR	00003	000636/2000
LUIZ CESAR ALENCAR RIBEIRO	00019	000023/2011
LUIZ DANIEL FELIPPE	00001	000457/1987
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	00020	000071/2011
LUIZ RENATO COSTA AMORIM	00010	001619/2008
MANOEL EDUARDO A.CAMARGO E GOMES	00001	000457/1987
MARCELO LUIZ DREHER	00003	000636/2000
MARCIA NUNES DE SOUZA VALEIXO	00003	000636/2000
MARCIO ARI VENDRUSCOLO	00016	002734/2010
MARCOS VINICIUS GROSSMANN	00002	000754/1998
MARIA ELZI DE MATTOS TEIXEIRA	00002	000754/1998
MARIA LUIZA ROSARIO DE FREITAS	00001	000457/1987
MAURICIO OBLADEN AGUIAR	00016	002734/2010
MAURO SERGIO GUEDES NASTARI	00008	000665/2005
MILENA MAZZAROTTO TOSATO	00012	002523/2009
MUNIR BAKKAR	00006	000472/2002
NEWTON DORNELES SARATT	00010	001619/2008
ODORICO TOMASONI	00009	000920/2005
PAULO JOSE GOZZO	00008	000665/2005
PAULO SERGIO WINCKLER	00012	002523/2009
PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JUNIOR	00001	000457/1987
RAFAEL AMBROSIO DIAS	00005	000221/2001
RAFAEL BOFF ZARPELON	00003	000636/2000
RAFAEL GONCALVES ROCHA	00003	000636/2000
RAFAEL MARQUES GANDOLFI	00007	001073/2002
	00019	000023/2011
RODRIGO GARCIA SANT ANNA BEVILAQUA	00003	000636/2000
RODRIGO PEREIRA DIAS	00003	000636/2000
ROSANA JARDIM RIELLA PEDRAO	00012	002523/2009
ROSEANE RIESEL	00009	000920/2005
ROSI GLORIA MARTINS DA CUNHA	00003	000636/2000
SERGIO LUIZ CHAVES	00009	000920/2005
SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES	00007	001073/2002
SILVIO BINHARA	00005	000221/2001
SILVIO BRAMBILA	00019	000023/2011
SUELY CRISTINA MUHLSTEDT	00005	000221/2001
TATIANA VALESCA VROBLEWSKI	00022	001894/2011
TELMO DORNELLES	00003	000636/2000
	00005	000221/2001
WALTER JOSE DE FONTES	00020	000071/2011
WILMAR ALVINO DA SILVA	00018	003267/2010

1. EXECUCAO DE SENTENCA-0000172-70.1987.8.16.0035-BAT NIVEL SERVICOS E TRANSPORTES LTDA x TRANSRITA LTDA-Despacho de fls. 1143 - "1)-Diga a parte exequente quanto ao petitório de fls.1130/1133, no prazo de 5 (cinco) dias. (...) 4)-Diligências necessárias." -Advs. ELEANDRA LEAL DOS SANTOS MORAES, PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JUNIOR, MARIA LUIZA ROSARIO DE FREITAS, EDSON ISFER, ISABEL DE FATIMA SZARY, LUIZ DANIEL FELIPPE e MANOEL EDUARDO A.CAMARGO E GOMES-.

2. INVENTARIO-0002696-54.1998.8.16.0035-MIRIAM RHOSS DE MIRA GROSSMANN e outros x NALINA GROSMANN e outro- Despacho de fls. 287 - "1. Oficie-se ao R. juízo da Vara de Família deste Foro Regional, a fim de que informe quanto à manutenção da penhora no rosto dos autos de fls. 212, em virtude da notícia de cumprimento do acordo no processo de execução de alimentos n. 1775/2005. 2. Intimem-se as partes para que se manifestem quanto à: a) petição de fls. 230/232 e 266/267; b) petição de fls. 283; c) manifestação da Fazenda Pública do Estado do Paraná de fls. 218. Intimações e diligências necessárias." -Advs. CILENE MARIA SKORA, MARIA ELZI DE MATTOS TEIXEIRA, FRANCISCO CARLOS DUARTE, MARCOS VINICIUS GROSSMANN e ALCIR SPERANDIO-.

3. FALENCIA-0002600-68.2000.8.16.0035-PASTIFICIO TORINO LTDA-Despacho de fls. 2571 - "1. Ante a notícia de desapropriação de faixa de imóvel da falida pelo Governo do Estado do Paraná (fls. 2559), e parecer favorável do Ministério Público (fls. 2570), expeça-se alvará judicial com autorização ao Sr. Síndico para assinar a Escritura Pública de Desapropriação, com o recebimento do preço e respectivo depósito em poupança judicial, vinculada ao presente processo. 2. Intime-se o Sr. Síndico para que se manifeste quanto ao teor de fls. 2556/2557, e para que informe acerca do andamento da prestação de contas nos autos n. 2012/2007. 3. Após, abra-se vista ao Ministério Público. Intimações e diligências necessárias." -Advs. JOSE AUGUSTO AMARAL PATRUNI, FERNANDO CESAR AZEVEDO PENTEADO, MARCIA NUNES DE SOUZA VALEIXO, ALEX SANDRO NOEL NUNES, LUIZ CARLOS SOARES DA SILVA JUNIOR, TELMO DORNELLES, HEROLDES BAHR NETO, ADYR RAITANI JUNIOR, MARCELO LUIZ DREHER, LIRIAM SEXTO BRUSCH, RODRIGO GARCIA SANT ANNA BEVILAQUA, RODRIGO PEREIRA DIAS, DANIELA MACHADO, CLAUDIO FELIPPE ZALAF, HENRIQUE SCHIMIDT SALAF, FERNANDA AMERICO DUARTE, RAFAEL GONCALVES ROCHA, RAFAEL BOFF ZARPELON, Rosi Gloria Martins da Cunha, CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, LUIZ ALBERTO GONCALVES, EMERSON NORIHIKO FUKISHIMA e JOAOZINHO SANTANA-.

4. ARROLAMENTO SUMARIO-0002863-03.2000.8.16.0035-MADALENA SCHERNER CAMARGO x IGNES ZEN SCHERNER e outro- Despacho de fls. 171 - "1. Diligências e anotações necessárias, em cumprimento ao V. Acórdão de fls. 165/170, o qual deferiu o pedido de habilitação da cessionária RIBEIRO ADMINISTRADORA DE BENS LTDA. 2. Certifique-se acerca da existência de manifestação dos demais interessados quanto ao Mandado de Penhora no Rosto dos Autos de fls. 158/160. 3. Intime-se RIBEIRO ADMINISTRADORA DE BENS LTDA. para que providencie a comprovação da quitação do tributo devido junto ao fisco, conforme determinação do V. Acórdão, fis. 169. Intirnações e diligências necessárias." -Advs. GILMAR LUIS ROSA PINHO e ANTONIO GUSTAVO SCHERFER FRANCO-.

5. ORDINARIA ANULACAO DE ATO JUR-0003700-24.2001.8.16.0035-JORDAO KRAVETZ x RAFAEL FOGACA DO PRADO e outros- Despacho de fls. 869 - "1)-A Serventia para que junte aos autos a requisição de informações encaminhadas via Mensageiro, bem como cópia da r. decisão proferida no Agravo de Instrumento n° 1.070.849- 9, vez que os autos se encontram conclusos com esta Magistrada. 2)-Primeiramente, cumpre esclarecer que, por ocasião da decisão de fl. 851, não foi apreciado integralmente o pedido de fls. 849/850, na parte em que o autor pleiteia a imediata expedição de mandado de reintegração de posse, tanto assim que, à fl. 868, o autor reitera tal requerimento, o qual, nesta ocasião, passo a apreciar. 3)-Compulsando os autos, observo que, tanto na fundamentação da sentença de fls. 729/740, quanto na fundamentação do v. acórdão de fis. 831/837, restou concluído que, ao menos até a citação do réu Rafael Fogaça do Prado, este era possuidor de boa-fé do imóvel objeto da controvérsia, motivo pelo qual é de se concluir que se mostra aplicável ao caso concreto o disposto

no artigo 1.219 do Código Civil, o qual disciplina que o possuidor de boa-fé pode exercer o direito de retenção pelo valor das benfeitorias necessárias e úteis até a indenização. Acerca desse tema, consigno comentário ao dispositivo legal acima referido, extraído da obra Código Civil Comentado, organizada pelo Ministro Cezar Peluso: "Constitui o direito de retenção medida lateral de coerção ou estimulo para compelir o retomante a efetuar o pagamento devido ao possuidor e evitar o enriquecimento sem causa. Abrange não somente as melhorias como também as despesas necessárias. É próximo da figura da exceção do contrato não cumprido, prevista no art. 476 do Código Civíl. Enquanto o retomante nao cumprir a obrigação de indenizar, o possuídor não cumpre o dever de restituir a coisa. Note-se que, enquanto permanece a coisa retida, a posse é justa, porque fundada em causa jurídica, de modo que os frutos que então se colham são do possuidor, e este somente responde pela perda ou deterioração se agir com culpa" (Obra e coordenador citados.69Edição.2012.Pág.1185). Desse modo, relativamente ao pedido de expedição de mandado de reintegração de posse formulado às fls. 849/850 e reiterado à fl. 868, INDEFIRO, por ora, tal requerimento. 4)-Quanto ao agravo de instrumento noticiado às fis. 855/865, mesmo após sua detida leitura, mantenho a decisão agravada pelos fundamentos anteriormente expostos, os quais, no entender desta Magistrada, melhor decidiram a controvérsia existente entre as partes litigantes. 5)-Nesta data encaminhei, via Mensageiro, as informações requisitadas pelo egrégio Tribunal de justiça no recurso mencionado no item "1" desta decisão. 6)-Em que pese a fundamentação contida no item "3" desta decisão, em obediência à r. decisão proferida pela Segunda Instância no recurso acima referido, EXPEÇA-SE IMEDIATAMENTE O MANDADO DE REINTEGRACÃO DE POSSE. 7)-Intimem-se as partes sobre o teor desta decisão. 8)-Diligências necessárias." -Advs. ALEXSANDER ROBERTO ALVES VALADAO, BABYTON PASETTI, SILVIO BINHARA, SUELY CRISTINA MUHLSTEDT, ANA PAULA CARIAS MUHLSTEDT NOGAROTO, AMAURI CEZAR JOHNSSON, FABIANO BINHARA, FLAVIO CESAR CARNIATTO, TELMO DORNELLES, RAFAEL AMBROSIO DIAS, AIRTON LUIZ PADILHA e ANTONIO CARLOS BASTAZINI-.

6. INVENTARIO-0004328-76.2002.8.16.0035-LETICIA FARIAS DE OLIVEIRA e outro x ARILDO FARIAS DE OLIVEIRA- Despacho de fls. 317 - "1. Proceda-se a juntada da petição protocolada aos 25.02.2013, a qual já foi objeto de análise por este Juízo. 2. Intime-se a requerente de fls. 314 para que, no prazo de 05 (cinco) dias, junte comprovantes da alegada hipossuficiência econômica, tais como holerites, declarações de imposto de renda e/ou extratos bancários, sob pena de indeferimento do pedido de assistência judiciária (artigo 5º, LXXIV da Constituição Federal). 3. Independentemente da providência acima, intimem-se o inventariante e demais herdeiros para que se manifestem, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o teor de fis. 314, itens b e c, e da petição datada de 25.02.2013, 4. Após, voltem para cumprimento da decisão de fls. 306. Intimações e diligências necessárias." -Advs. JOAO OTAVIO SIMOES NETO, MUNIR BAKKAR, FABIO BERTOLI ESMANHOTTO e DENISE BEATRIS MICHELETTO-.

7. RESOLUCAO DE CONTRATO - Ordinario-0004832-82.2002.8.16.0035-MM INCORPORAÇÕES LTDA e outros x JOSE LOPES DOS SANTOS- Despacho de fls. 418 - "1)-Defiro o petitório de fl. 417. Assim, concedo o prazo de 15 (quinze) dias para juntada dos documentos solicitados. 2)-intime-se. Diligências necessárias." -Advs. SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES, RAFAEL MARQUES GANDOLFI e ANA BARBARA GROSS-.

8. Execucao de Titulo Extrajudicial-0007590-29.2005.8.16.0035-WEINGARTNER & NUNES LTDA x GSN SYSTEM DO BRASIL CORP. LTDA- Despacho de fls. 139 - "1)-indefiro o petitório de fls.137/138, vez que a matéria quanto a ilicitude da prisão civil de depositário infiel já é matéria sumulada, conforme se depreende das Súmulas abaixo colacionadas: STF. Súmula Vinculante nº 25 - PSV 31 - Dje nº 27/2010 - Tribunal Pleno de 16/12/2009 - DJe nº 238, p. 1, em 23/12/2009 - DOU de 23/12/2009, p. 1. Ilicitude - Prisão Civil de Depositário infiel - Modalidade do Depósito É ilícita a prisão civil de depositario infiel, qualquer que seja a modalidade do depósito. STJ. Súmula nº 419 - 03/03/2010 - Dje 11/03/2010. Cabimento - Prisão Civil - Depositário Infiel. Descabe a prisão civil do depositário judicial infiel. 2)-No mais, intime-se o depositário para que, no prazo de 5 (cinco) dias, comprove o depósito mensal, em conta vinculada a este D. Juízo, dos valores referentes à penhora sobre o faturamento da empresa executada (fl.49), desde a data da penhora até o presente momento. 3)-Intime-se. Diligências necessárias." -Advs. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI e PAULO JOSE GOZZO-.

9. INVENTARIO-0009265-27.2005.8.16.0035-MARCIA MARIA WENZEL SILVA e outros x ZEFERINA DOS SANTOS WENZEL- Despacho de fls. 274 - "1. Ante a concordância do inventariante (fls. 273), defiro o requerimento de fls. 269/270, para autorizar a permanência do herdeiro Walter Antonio Wenzel no imóvel até a respectiva alienação. 2. Cumpra-se integralmente a sentença de fis. 265. Intimações e diligências necessárias." -Advs. ODORICO TOMASONI, ROSEANE RIESEL e SERGIO LUIZ CHAVES-.

10. INDENIZACAO - SUMÁRIA-0012618-70.2008.8.16.0035-JORGE FERNANDO PERES x TECNICARE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA- Despacho de fls. 139 - "1)-Junte-se o petitório que se encontra na contracapa, o qual foi protocolizado na data de 04/03/2013. 2)-Indefiro o petitório de fl.137, vez que a diligência já foi cumprida através do ofício de fl.133. 3)-No mais, cumpra-se integralmente o despacho de fl.218. Assim, contados e preparados, registrem-se para sentença e venham conclusos. 4)-Intime-se. Diligências necessárias." -Advs. LUIZ RENATO COSTA AMORIM, GIULIANO DOMIT OD ROCHA, AIMORE OD ROCHA e NEWTON DORNELES SARATT-.

11. INTERDICAO-0015474-70.2009.8.16.0035-MARILI DE MELLO x JAQUELINE RITA DE CASSIA BORGES- Despacho de fls. 69 - "1)-Ante teor da certidão de fl.67, intime-se a autora, através de seu patrono, por Diário Oficial, para que se manifeste, no prazo de 5 (cinco) dias, quanto à cota ministerial de fl.68. 2)-Em caso de inércia, à Serventia para que realize pesquisa do endereço da demandante através dos sistemas INFOJUD, RENAJUD, BACENJUD, COPEL e SIEL 3)-Restando positiva a diligência do item 2, intime- se pessoalmente a demandante, através de carta AR-MP, para que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, quanto à cota ministerial de fl.68. 4)-Quedando-se inerte a demandada ou não encontrado o endereço, intime-se via edital com prazo de 30 (trinta) dias. 5)-Manifestando ou não a autora, após cumpridas as diligências supra e devidamente certificado o decurso de prazo, abra-se nova vista ao Ministério Pt'Iblico. 6)-Diligências necessárias." -Adv. JAIDERSON RIVAROLA PEREIRA-.

12. REVISIONAL DE CONTRATO-0014153-97.2009.8.16.0035-FRANCISCO MATEUS DA ROCHA e outros x IMOBILIARIA 2000 SA- Despacho de fls. 210 - "1)-Porquanto tempestivo, recebo o recurso de fis. 199/203 em seu duplo efeito, com fundamento no artigo 520, caput, do Código de Processo Civil. 2)-intime-se a parte adversa para apresentação das contrarrazões no prazo legal. 3)-À Serventia para que cumpra o item 5.12.5 do Código de Normas. 4)-Cumprido os itens anteriores, remetam- se os autos ao egrégio Tribunal de justiça, com nossas homenagens. 5)-Diligências necessárias." -Advs. PAULO SERGIO WINCKLER, CARLOS FERNANDO CORREA DE CASTRO, ADRIANA D`AVILA OLIVEIRA, ROSANA JARDIM RIELLA PEDRAO, FERNANDO ABAGGE BENGHI, GEORGIA BORDIN JACOB GRACIANO e MILENA MAZZAROTTO TOSATO-.

13. BUSCA E APREENSAO-0012402-41.2010.8.16.0035-BANCO BV FINANCEIRA S/A - CFI x JOAO SANTIAGO NETO- Despacho de fls. 118 - "1)-Defiro o petitório de fl. 117, suspendo o feito pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. 2)-Após, diga a parte autora sobre o prosseguimento do feito em 05 (cinco) dias. 3)-Decorrido o prazo, diga a parte autora sobre o prosseguimento do feito em 30 (trinta) dias, sob pena de extinção por abandono. 4)-Quedando-se inerte, intime-se pessoalmente para que, em 48hs00min, dê seguimento ao feito, sob pena de extinção por abandono. 5)-Intime-se. Diligências necessárias." -Advs. ANGELA ESSER PULZATO DE PAULA e CRISTIANE F. RAMOS-.

14. REVISIONAL DE CONTRATO-0015420-70.2010.8.16.0035-JONAS RODRIGUES x BANCO FINASA BMC S/A- Despacho de fls. 86 - "1)-Defiro o petitório de fl. 82, suspendo o feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias. 2)-Após, diga a parte autora sobre o prosseguimento do feito em 05 (cinco) dias. 3)-Decorrido o prazo, diga a parte autora sobre o prosseguimento do feito em 30 (trinta) dias, sob pena de extinção por abandono. 4)-Quedando-se inerte, intime-se pessoalmente para que, em 48hs00min, dê seguimento ao feito, sob pena de extinção por abandono. 5)-intime-se. Diligências necessárias." -Adv. DENISE DE JESUS FERREIRA-.

15. BUSCA E APREENSAO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0016351-73.2010.8.16.0035-BANCO BV FINANCEIRA S/A - CFI x MERIANE CHIEREGATI JORGE- Despacho de fls. 110 - "1)-Defiro o petitório de fl. 109, suspendo o feito pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. 2)-Após, diga a parte autora sobre o prosseguimento do feito em 05 (cinco) dias. 3)-Decorrido o prazo, diga a parte autora sobre o prosseguimento do feito em 30 (trinta) dias, sob pena de extinção por abandono. 4)-Quedando-se inerte, intime-se pessoalmente para que, em 48hs00min, dê seguimento ao feito, sob pena de extinção por abandono. 5)-Intime-se. Diligências necessárias." -Advs. ANGELA ESSER PULZATO DE PAULA, CRISTIANE F. RAMOS e GISELLE CRISTINE PALLÚ-.

16. INEXISTÊNCIA DE DÉBITO - ORDINÁRIO-0018897-04.2010.8.16.0035-MOTEL CHAVELLE LTDA x MAIS INCORPORADORA DE IMÓVEIS E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA ME- Despacho de fls. 131 - "Manifeste-se o autor sobre as respostas dos ofícios constantes nos autos. Junte-se petição constante na contracapa e aguarde-se resposta dos órgãos solicitados por trinta dias. Expeça-se novo ofício em atendimento ao contido às fls. 130, a ser assinada por essa mag istrada, Diligências necessárias." -Advs. FERNANDA CRISTINA CORREIA, MARCIO ARI VENDRUSCOLO e MAURICIO OBLADEN AGUIAR-.

17. REVISIONAL DE CONTRATO-0022022-77.2010.8.16.0035-FERNANDO CESAR SIMÕES x BANCO BV FINANCEIRA S/A - CFI- Despacho de fls. 58 - "1)-Considerando o teor da decisão proferida em 22.5.2013 nos autos de Recurso Especial n 1.251.331/RS pela Exma. Rel. Min. Maria Isabel Gallotti, DETERMINO a suspensão do presente feito e dos autos apensos, até julgamento final de referido recurso ou ulterior deliberação, na forma do artigo 543-C do CPC. 2)-Intimem-se. 3)-Diligências necessárias." -Adv. CLEVERSON MARCEL SPONCHIADO-.

18. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-0021198-21.2010.8.16.0035-JAMIL DAVILA x CONDOMINIO RESIDENCIAL PARQUE DOS SABIAS- Despacho de

fls. 155 - "1)-Intimem-se ambas as partes para que se manifestem, no prazo de 5 (cinco) dias, especificando as provas que efetivamente pretendam produzir, justificando a pertinência de cada uma delas, sob pena de indeferimento (art. 130 do C.P.C.), bem como para que informem se possuem interesse em transigir. 2)-Por fim, voltem os autos conclusos, para saneamento do processo, a fim de serem fixados os pontos controvertidos, determinadas as provas a serem produzidas, e, se for o caso, designada a data para a audiência de instrução e julgamento. 3)-Intimem-se. Diligências necessárias." -Advs. WILMAR ALVINO DA SILVA, CAROLINA BORGES CORDEIRO, ALINE BRATTI NUNES PEREIRA e GUILHERME AUGUSTO VICENTE DE CASTRO-.

19. RESOLUCAO DE CONTRATO - Ordinario-0022011-48.2010.8.16.0035-AZ IMOVEIS LTDA x EDENILSON GONÇALVES- Despacho de fls. 193 - "1)-Porquanto tempestivo, recebo o recurso de fis. 177/192 em seu duplo efeito, com fundamento no artigo 520, caput, do Código de Processo Civil. 2)-Intime-se a parte adversa para apresentação das contrarrazões no prazo legal. 3)-A Serventia para que cumpra o item 5.12.5 do Código de Normas. 4)-Cumprido os itens anteriores, remetam- se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens. 5)-Diligências necessárias." -Advs. RAFAEL MARQUES GANDOLFI, SILVIO BRAMBILA e LUIZ CESAR ALENCAR RIBEIRO-.

20. BUSCA E APREENSAO-0021301-28.2010.8.16.0035-FUNDO DE INV. EM DIREITOS CREDIT. NÃO PADRONIZADOS x JOELSON DE ALMEIDA CAMPOS- Despacho de fls. 79 - "1) Tendo em vista que o bem alienado não foi encontrado, conforme certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 41, bem assim considerando que até o momento não houve a citação da parte requerida, defiro a conversão do presente feito de busca e apreensão em execuçao por quantia certa, com base no artigo 59 do Decreto-lei ne 911/69. 2) Cite(m)-se o(s) executado(s) para, no prazo de 3 (três) dias, efetuar(em) o pagamento da dívida, nos termos do artigo 652 do Código de Processo Civil, advertindo-o(s), outrossim, sobre a possibilidade de oposição de embargos, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da juntada aos autos do mandado de citação, nos termos dos artigos 736 e seguintes do Código de Processo Civil. 3) Em não havendo o pagamento no prazo acima referido, e considerando o rol do art. 655 do CPC, que trata da preferência de penhora de dinheiro face às demais modalidades, defiro, desde logo, a penhora via BACENJUD. (....) 6) Procedam as anotações necessárias e retifiquem a autuação e demais registros. 7) Diligências necessárias."Intimem-se o(s) requerente(s) para no prazo de dez (10) dias, efetuar(em) o depósito das diligências do Sr. Oficial de Justiça, conforme prevê o artigo 19 do Código de Processo Civil, no valor de R$ 66,47. -Advs. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, WALTER JOSE DE FONTES e HERICK PAVIN-.

21. INVENTARIO-0006655-76.2011.8.16.0035-JOSELITA DRUGOVICH ANDRIGUETTO e outro x ESPOLIO DE RUBENS JUNQUEIRA PORTUGAL e outro- Despacho de fls. 146 - "1. Proceda-se a juntada da petição protocolada aos 16.05.2013, a qual já foi objeto de análise por este Juízo. 2. Cu mpra-se o item 4 do despacho de fls. 135. 3. Intime-se a inventariante para que se manifeste quanto à petição protocolada aos 16.05.2013. Intimações e diligências necessárias." -Advs. LOÇANVIRA DAS GRAÇAS ANDRIGUETTO e ALEX SANDRO NOEL NUNES-.

22. REVISIONAL DE CONTRATO - SUMÁRIO-0011195-70.2011.8.16.0035-PAULO ROGERIO DOS SANTOS x BANCO BV FINANCEIRA S/A - CFI- Certifico que, tendo em vista a expedição de alvará, procedo a intimação da parte requerida para que efetue a retirada do alvará expedido.-Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-.

SAO JOSE DOS PINHAIS, 06 de Junho de 2013

SENGÉS

JUÍZO ÚNICO

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SENGES - PARANA
VARA CIVEL, COMERCIO E ANEXOS
DRA. ERIKA WATANABE
JUÍZA DE DIREITO

Relação nº 21/2013.

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADILSON JOSE ZORZI 0012 000031/2010
ADRIANA NEGRINI 0006 000089/2008
0021 000131/2011
ADRIANE GUASQUE 0062 000335/2012
ALEXANDRE CARREIRA MARTIN 0026 000319/2011
0028 000359/2011
ALEXANDRE NELSON FERRAZ 0032 000422/2011
ANA CLAUDIA FURQUIM 0018 000571/2010
0025 000292/2011
0034 000455/2011
0047 000154/2012
0053 000242/2012
ANA ROSA DE LIMA LOPES BE 0040 000058/2012
ANDRE LUIZ AMORIM DE SOUS 0012 000031/2010
ANDRE PASSOS 0050 000234/2012
AQUILE ANDERLE 0046 000139/2012
BENEDITA LUZIA DE CARVALH 0006 000089/2008
BENEDITA LUZIA DE CARVALH 0021 000131/2011
BIANCA MERES SILVA THEER 0021 000131/2011
CARLA HELIANA V. MENEGESS 0036 000493/2011
CARLA PASSOS MELHADO COCC 0029 000371/2011
0040 000058/2012
0052 000241/2012
0061 000308/2012
CARLOS FREDERICO REINA CO 0003 000438/2006
CARMENCITA AP. DA SILVA O 0020 000051/2011
CELIO APARECIDO RIBEIRO 0007 000494/2008
0008 000503/2008
0014 000279/2010
0015 000316/2010
0019 000595/2010
CELIO APARECIDO RIBEIRO 0033 000453/2011
0045 000131/2012
CELSO COLTURATO 0003 000438/2006
CRISTIANE BELLINATI GARCI 0030 000408/2011
0058 000285/2012
0060 000297/2012
DANIEL PEREIRA FONTE BOA 0027 000336/2011
0038 000037/2012
0063 000347/2012
DANIEL SANTOS MENDES 0027 000336/2011
0063 000347/2012
DAVI DEUTSCHER 0021 000131/2011
DOUGLAS JOSE TOMASS 0012 000031/2010
ELAINE RIBEIRO DE SOUZA A 0046 000139/2012
ELISABETH CRISTINA VIANA 0057 000273/2012
FABIANO NEVES MACIEYWSKI 0057 000273/2012
FABIO LUIZ DA CAMARA FALC 0011 000014/2010
FABIULA MULLER KOENIG 0005 000105/2007
0049 000196/2012
FABRICIO GUIMARÃES VILAS 0010 000395/2009
FERNANDO MURILO COSTA GAR 0057 000273/2012
FREDNES DE OLIVEIRA BOTEL 0041 000072/2012
GEORGINA MARIA JORGE 0007 000494/2008
0008 000503/2008
GILBERTO ALVES DA SILVA 0013 000236/2010
GILBERTO BORGES DA SILVA 0036 000493/2011
GUSTAVO MARTINI MULLER 0018 000571/2010
0025 000292/2011
0034 000455/2011
0047 000154/2012
0053 000242/2012
GUSTAVO R. GOES NICOLADEL 0005 000105/2007
0017 000550/2010
0049 000196/2012
GYSELE VIEIRA SILVA SHAFA 0016 000464/2010
HARON GUSMÃO DOUBOVETS PI 0018 000571/2010
0025 000292/2011
0034 000455/2011
0053 000242/2012
HELAINE CRISTINA MARRERO 0002 000424/2006
0057 000273/2012
JACQUELINE MARIA MOSER 0044 000129/2012
JACSON CESAR BRUN 0041 000072/2012
JOSE BRUNO DE AZEVEDO OLI 0057 000273/2012
JOSE CARLOS MENDONÇA MART 0003 000438/2006
0004 000474/2006
JOSLEIDE SCHEIDT DO VALL 0007 000494/2008
0008 000503/2008

0014 000279/2010
0015 000316/2010
0019 000595/2010
JOSLEIDE SCHEIDT DO VALLE 0033 000453/2011
0045 000131/2012
0057 000273/2012
JOSÉ BRUN JÚNIOR 0041 000072/2012
0054 000245/2012
0055 000246/2012
JULIO CESAR GOULART LANES 0056 000258/2012
LETÍCIA AP. SANTOS 0011 000014/2010
0044 000129/2012
LUANA DO BONFIM E ARAUJO 0021 000131/2011
LUCIANA PEREZ GUIMARAES D 0042 000090/2012
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 0035 000464/2011
LUIZ TRINDADE CASSETTARI 0022 000160/2011
LURDES ANDREO DA SILVA OL 0057 000273/2012
MANOEL FAGUNDES DE OLIVEI 0044 000129/2012
MARCELO BASSI 0059 000291/2012
MARCELO CAVALHEIRO SCHAUR 0009 000296/2009
MARCELO MARTINS DE SOUZA 0010 000395/2009
MARCIA WESGUEBER 0007 000494/2008
0008 000503/2008
0014 000279/2010
0015 000316/2010
0045 000131/2012
MARCIO NUNES DA SILVA 0016 000464/2010
MARIA CATARINA BENINI TOM 0012 000031/2010
MARIA DAIANA B DE CAMARGO 0021 000131/2011
MARIA HELENA BECHARA 0051 000235/2012
MARIA LUISA NIEWEGLOWSKI 0050 000234/2012
MARIANA PANIZ 0024 000239/2011
MARIANE CARDOSO MACAREVIC 0031 000417/2011
0048 000165/2012
MAURO SOMACAL 0023 000181/2011
MAURÍCIO RODRIGUES DOS SA 0043 000091/2012
0050 000234/2012
MILENA PEREIRA PENHAVEL 0021 000131/2011
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 0013 000236/2010
MONICA PIMENTEL DE SOUZA 0016 000464/2010
MURILO ZANETTI LEAL 0024 000239/2011
OKSANDRO OSDIVAL GONÇALVE 0004 000474/2006
OLYNTHO DE RIZZO FILHO 0043 000091/2012
0044 000129/2012
0050 000234/2012
0064 000019/2011
OSIEL REAL DE OLIVEIRA 0008 000503/2008
OSVALDO CHRISTO JUNIOR 0006 000089/2008
0021 000131/2011
PATRICIA PONTAROLI JANSEN 0058 000285/2012
PAULA FERNANDA DE MELLO 0043 000091/2012
PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR 0058 000285/2012
RAFAEL CERQUEIRA SOEIRO D 0061 000308/2012
RENATO DE LUIZI JÚNIOR 0043 000091/2012
0044 000129/2012
0050 000234/2012
RODRIGO BARBOSA URBANSKI 0027 000336/2011
0038 000037/2012
RONEI JULIANO FOGACA WEIS 0039 000047/2012
0048 000165/2012
0058 000285/2012
0060 000297/2012
0061 000308/2012
RONY MARCOS DE LIMA 0016 000464/2010
ROSANE DOMINGUES HOBMEIER 0046 000139/2012
ROSANGELA DA ROSA CORREA 0031 000417/2011
0037 000012/2012
ROSANGELA DA ROSA CORREA 0048 000165/2012
ROSEMERY MIRANDA DA SILVA 0015 000316/2010
RUBENS SILVA 0046 000139/2012
SANDRA ELIZA GUIMARÃES 0024 000239/2011
SANDRO LUNARD NICOLADELI 0050 000234/2012
SERGIO SCHULZE 0040 000058/2012
SILAS RIBEIRO FILHO 0059 000291/2012
TÂMILLY RAFAELA DE OLIVEI 0004 000474/2006
ULYSSES DE MATTOS 0011 000014/2010
VALTER LOURENÇO DE SOUZA 0011 000014/2010
VANDIR PROENÇA DE SOUZA 0001 000106/2002
VITOR LEAL 0024 000239/2011

1. EXECUCAO DE SENTENCA - 0000100-68.2002.8.16.0161 (106/2002) - CONFEDERAÇAO NACIONAL DA AGRICULTURA-CNA x ESPOLIO DE FRANCISCO FERREIRA DE MELO e outro.-Intime o Dr. Vandir Proença de Souza, para manifestar-se sobre petição de fls. 417/418, no prazo de dez dias. - Adv. do Requerente VANDIR PROENÇA DE SOUZA.

2. ALIMENTOS - 424/2006 - A.V.D.S. e outros x J.M.D.V.D.S.-Preliminarmente intime-se a subscritora da petição de fls. 13 a juntar no prazo de dez dias, procuração outorgada pela exequente. - Adv. do Requerente HELAINE CRISTINA MARRERO DE MOURA JORGE.

3. EXECUÇAO EXTRAJUDICIAL - 0000251-92.2006.8.16.0161 (438/2006) - INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS KLOCKER LTDA x LAMINADORA SIAO LTDA e outro.-Levante-se penhora dos bens penhorados conforme autor de penhora de fl. 218. Intime a exequente para manifestar-se no prazo de dez dias, sobre os bens indicados à penhora pelo executado, fls. 247/248 (imóveis matriculados sob nº 2785 e 2786) e para, se for o caso, demonstrar a possibilidade de desmembramento do imóvel matricula 949. - Advs. do Exequente CELSO COLTURATO e CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO e Adv. do Executado JOSE CARLOS MENDONÇA MARTINS JUNIOR.

4. EXECUÇAO EXTRAJUDICIAL - 0000262-24.2006.8.16.0161 (474/2006) - SPPPINUS COMERCIO DE MADEIRAS LTDA x CLEBERTON BORTOLUZZE & CIA LTDA e outros.-Expeça-se alvará em favor do Sr. Leiloeiro referente aos valores depositados as fls. 429. (já expedido). Em relação aos bens arrematados, expeça-se mandado de constatação, apreensão e entrega, ocasião em que as partes poderão acompanhar a diligência juntamente com assistentes tecnicos de sua confiança para identificação dos bens e se houver desarcordo, poderá ser nomeado perito de confiança do juízo para dirimir a controvérsia. (já expedido o mandado e entregue ao oficial, as partes deverão entrar em contato com o oficial para acompanhar a diligência). Defiro a penhora do imóvel pertencente aos executados Sinara Aparecida Ferreira Ramos Bortoluzze e Cleberton Bortoluzze (matricula nº 2.933). Lavre-se o respectivo termo de penhora e depósito, cabendo ao exequente providenciar para presunção absoluta de conhecimento de terceiros, a respectiva averbação no ofício imobiliário, mediante apresentação de certidão de inteiro teor do ato, independente de mandado judicial. (lavrado o termo de penhora em cartório, deverá o executado comparecer em cartório no prazo de dez dias para assinar o auto de penhora e depósito). - Advs. do Exequente OKSANDRO OSDIVAL GONÇALVES e TÂMILLY RAFAELA DE OLIVEIRA e Adv. do Executado JOSE CARLOS MENDONÇA MARTINS JUNIOR.

5. EXECUÇAO EXTRAJUDICIAL - 0000268-94.2007.8.16.0161 (105/2007) - BANCO DO BRASIL S/A x COMPENSADOS IRMAOS ROSSONI LTDA e outros.-Manifeste-se sobre o prosseguimento do feito, no prazo de dez dias, ciente que os autos encontravam-se no arquivo provisório desde 17/11/11. - Advs. do Exequente GUSTAVO R. GOES NICOLADELLI e FABIULA MULLER KOENIG.

6. ORD. DE COBRANÇA - 0000500-72.2008.8.16.0161 (89/2008) - ARAUCO FOREST BRASIL S/A x TUDO VERDE AGROPECUARIA LTDA e outros.-Considerando que a parte autora foi intimada para retirar as cartas precatórias expedidas para oitiva das testemunhas Aldo Luiz Monteiro e Sandro Luiz Ribas de Souza, conforme publicação veiculada em 18/03/2013 (fl. 797), em 15/04/2013 (fl. 815) e pela derradeira vez em 27/05/2013 e não se manifestou, declaro preclusa a prova testemunhal concernente à oitiva das referidas testemunhas. Diante do despacho proferido nesta data, indefiro requerimento formulado na petição a seguir juntada. - Advs. do Requerente BENEDITA LUZIA DE CARVALHO, ADRIANA NEGRINI e OSVALDO CHRISTO JUNIOR.

7. EXECUCAO DE SENTENCA - 0000547-46.2008.8.16.0161 (494/2008) - IVA FELIX DOS SANTOS x BANCO BMC S/A e outros.-Indefiro o pedido de fls. 233, da autora, tendo em vista que já foi realizado pesquisa no sistema SIEL, conforme se vê as fls. 209, sendo que, em referido sistema a informação necessária é o nome da mãe do pesquisado, e não a CPF. - Advs. do Requerente JOSLEIDE SCHEIDT DO VALLE, GEORGINA MARIA JORGE, CELIO APARECIDO RIBEIRO e MARCIA WESGUEBER.

8. ORD. DE COBRANÇA - 0000541-39.2008.8.16.0161 (503/2008) - MADEIREIRA E SERRARIA AGBC LTDA x C. C. SIQUEIRA SERRARIA e outro.-...No caso em tela, após diversas tentativas de localização de bens (fls. 213/215, 279, 288/290) foram encontrados veiculos em nome de Carlos Cesar Siqueira, que foram bloqueados via sistema Renajud, sendo que conforme certidão de fl. 265, verso, a executada encontra-se desativada e os representantes poderiam ser localizados em Riversul-SP. A executada requer o desbloqueio dos veiculos e sequer oferece outros bens passiveis de penhora, bem como afirma que os veiculos são utilizados para o desenvolvimento de suas atividades empresariais, mas há informações nos autos de que a empresa está desativada. Nesse passo, mantenho o bloqueio total dos veiculos. Aguarde-se apreensão para posterior penhora. - Adv. do Requerente OSIEL REAL DE OLIVEIRA e Advs. do Requerido CELIO APARECIDO RIBEIRO, GEORGINA MARIA JORGE, JOSLEIDE SCHEIDT DO VALLE e MARCIA WESGUEBER.

9. EXECUÇAO EXTRAJUDICIAL - 0000506-45.2009.8.16.0161 (296/2009) - BANCO DO BRASIL S/A x TRANSMARIEU TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA e outros.-Defiro o pedido de fls. 207, do exequente, o qual, no prazo de quinze dias, deverá impreterivelmente comprovar a distribuição de carta precatória expedida e lhe entregue, junto ao juizo deprecado de Itararé-SP. - Adv. do Exequente MARCELO CAVALHEIRO SCHAURICH.

10. AÇÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ - 0000683-09.2009.8.16.0161 (395/2009) - JORGE CARLOS DOMINGUES e outros x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.-Expeçam-se os alvars respectivos, observando a titularidade e valores dos creditos, conforme consta dos documentos de fls. 198/200. (retirar alvara em cartório). - Advs. do Requerente MARCELO MARTINS DE SOUZA e FABRICIO GUIMARÃES VILAS BOAS.

11. EXECUÇAO EXTRAJUDICIAL - 0000045-39.2010.8.16.0161 (14/2010) - EMILIO BATISTA GOMES & FILHOS S/A INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE MADEIRAS e outro x LINEA PARANA MADEIRAS LTDA e outro.-Ante o exposto,

extingo o presente processo, com fulcro no art. 794, inciso II, do CPC, e, via de consequência, determina o seu arquivamento, com baixa na distribuição, levantando-se eventual penhora. - Advs. do Exequente ULYSSES DE MATTOS e VALTER LOURENÇO DE SOUZA e Advs. do Executado FABIO LUIZ DA CAMARA FALCAO e LETÍCIA AP. SANTOS.

12. EXECUÇAO EXTRAJUDICIAL - 0000126-85.2010.8.16.0161 (31/2010) - AGRO PLENS COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS E SERVIÇOS LTDA x VALTER DE JESUS MASCHIETTO.-Intime-se o exequente para que comprove o recolhimento das custas devidas ao Senhor Leiloeiro Judicial informado as fls. 228, referente a publicação dos editais, no prazo de cinco dias. Expeça-se alvara em favor do exequente, nos termos requeridos as fls. 241/242, letra 'a' sendo que deverá retirar o alvara em cartório no prazo de dez dias. Sem prejuizo do cumprimento dos itens 1 e 2, manifeste-se o executado no prazo de cinco dias, sobre o contido no requerimento de fls. 242, letra 'b'. - Adv. do Exequente ANDRE LUIZ AMORIM DE SOUSA e Advs. do Executado DOUGLAS JOSE TOMASS, MARIA CATARINA BENINI TOMASS e ADILSON JOSE ZORZI.

13. ORDINARIA - 0000626-54.2010.8.16.0161 (236/2010) - LUIZ ALFREDO WEIGERT CLETO e outros x CAIXA SEGURADORA S/A.-Ante o contido na decisão do Tribunal de Justiça do Estado do Parana (fls. 784/795), encaminhem-se os autos a Justiça Federal. - Adv. do Requerente GILBERTO ALVES DA SILVA e Adv. do Requerido MILTON LUIZ CLEVE KUSTER.

14. AÇÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ - 0000757-29.2010.8.16.0161 (279/2010) - APARECIDA MARIA SANTOS SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.-Assim diante do exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, julgo improcedente a presente demanda proposta por Aparecida Maria dos Santos Silva em face do INSS. Diante da sucumbência condeno a autora a pagar as custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios no valor de R $ 500,00 devidamente corrigido pela media INPC/IGP-DI e com incidência de juros de mora de 1% a partir da presente decisão, devendo observar que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita. - Advs. do Requerente MARCIA WESGUEBER, JOSLEIDE SCHEIDT DO VALLE e CELIO APARECIDO RIBEIRO.

15. INDENIZAÇAO - 0000875-05.2010.8.16.0161 (316/2010) - RUBENS RIBEIRO e outro x PREFEITURA MUNICIPAL DE SENGES e outro.-Indefiro o pedido de fls. 266/267, da exequente, tendo em vista que o processo encontra-se em fase de execução de sentença desde as fls. 248. Intime o exequente a dar prosseguimento no feito, no prazo de cinco dias. - Advs. do Requerente MARCIA WESGUEBER, CELIO APARECIDO RIBEIRO, JOSLEIDE SCHEIDT DO VALLE e ROSEMERY MIRANDA DA SILVA SANTOS.

16. ANULATORIA - 0001226-75.2010.8.16.0161 (464/2010) - FERNANDO NUNES DA SILVA x DETRAN/PR.-Ante o exposto, extingo o presente processo, com fulcro no art. 794, inciso I, do CPC, e, via de consequência determino o seu arquivamento, com baixa na distribuição, levantando-se eventual penhora. Expeça-se alvara em favor da escrivania (custas/despesas processuais, conforme calculo de fls. 135) e ao exequente, nos termos requeridos. - Adv. do Requerente MARCIO NUNES DA SILVA e Advs. do Requerido MONICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO, GYSELE VIEIRA SILVA SHAFA e RONY MARCOS DE LIMA.

17. EXECUCAO DE SENTENCA - 0001462-27.2010.8.16.0161 (550/2010) - DENISE DE SOUSA SAMPAIO BENATTO-FI x BANCO DO BRASIL S/A.-Lavre-se Auto de Penhora dos valores penhorados (R$ 1.948,40) , intimando-se o executado para que querendo, no prazo legal apresente impugnação/embargos, na forma da Lei. - Adv. do Requerido GUSTAVO R. GOES NICOLADELLI.

18. AÇÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ - 0001499-54.2010.8.16.0161 (571/2010) - GONÇALINO PEREIRA MACIEL x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.-...Assim, diante do exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, julgo improcedente a presente demanda proposta por Gonçalino Pereira Maciel em face do INSS. Diante da sucumbência condeno o autor a pagar as custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios no valor de R $ 500,00, devidamente corrigido pela media INPC/IGP-DI e com incidência de juros de mora de 1% a partir da presente decisão, devendo observar que a parte autora é beneficiária da assistencia judiciária gratuita. - Advs. do Requerente GUSTAVO MARTINI MULLER, ANA CLAUDIA FURQUIM e HARON GUSMÃO DOUBOVETS PINHEIRO.

19. AÇÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ - 0001599-09.2010.8.16.0161 (595/2010) - CELIA APARECIDA DA SILVA SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.-Expeçam-se os alvaras respectivos, observando a titularidade e valores dos creditos, conforme consta dos documentos de fls. 257/259 (retirar alvara em cartório). - Advs. do Requerente CELIO APARECIDO RIBEIRO e JOSLEIDE SCHEIDT DO VALLE.

20. APOSENTADORIA POR IDADE - 0000112-67.2011.8.16.0161 (51/2011) - LAZARINA DO ROSARIO GOMES MACHADO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.-Ao autor para dar andamento ao feito, no prazo de cinco dias. - Adv. do Requerente CARMENCITA AP. DA SILVA OLIVEIRA.

21. ALVARA DE PESQUISA MINERAL - 0000269-40.2011.8.16.0161 (131/2011) - ROYALMINING MINERAÇÃO LTDA x ARAUCO FOREST BRASIL S/A.-Acolho parecer ministerial, fl. 361. Aguarde-se julgamento do agravo de instrumento interposto. - Adv. do Requerente DAVI DEUTSCHER e Advs. do Requerido MARIA DAIANA B DE CAMARGO, MILENA PEREIRA PENHAVEL, BIANCA MERES SILVA THEER, LUANA DO BONFIM E ARAUJO, BENEDITA LUZIA DE CARVALHO, ADRIANA NEGRINI e OSVALDO CHRISTO JUNIOR.

22. ORDINARIA - 0000389-83.2011.8.16.0161 (160/2011) - AGELSON LOPES FORTES e outros x BRADESCO SEGUROS S/A.-Portanto, diante da inversão do ônus da prova, após arbitramento dos honorários, intime a parte ré para depositar os honorários, no prazo de dez dias, sob pena de preclusão da prova. (o perito aceitou o encargo e fixou seus honorários em R$ 1.000,00 por imovel, num total de R$ 69.000,00). - Adv. do Requerido LUIZ TRINDADE CASSETTARI.

23. ACAO MONITORIA - 0000448-71.2011.8.16.0161 (181/2011) - LINCK S/A EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS E INDUSTRIAIS x OSVALDO FERREIRA ANTUNES DE O.JUNIOR & CIA LTDA.-Manifeste-se novamente a parte autora. (decorreu o prazo de suspensão). - Adv. do Requerente MAURO SOMACAL.

24. ACAO DE MANUTENÇAO DE POSSE - 0000630-57.2011.8.16.0161 (239/2011) - IARO MARQUES DIB e outro x RUBENS THÁ e outros.-As partes para manifestarem-se acerca do contido na certidão supra, no prazo de cinco dias. - Advs. do Requerente MARIANA PANIZ, MURILO ZANETTI LEAL e VITOR LEAL e Adv. do Requerido SANDRA ELIZA GUIMARÃES.

25. APOSENTADORIA POR IDADE - 0000806-36.2011.8.16.0161 (292/2011) - GILDA FERREIRA VILARINO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.-Expeçam-se os alvaras respectivos, observando a titularidade e valores dos creditos, conforme consta dos documentos de fls. 139/141. (retirar alvara em cartório). - Advs. do Requerente GUSTAVO MARTINI MULLER, ANA CLAUDIA FURQUIM e HARON GUSMÃO DOUBOVETS PINHEIRO.

26. EXECUCAO DE SENTENCA - 0000877-38.2011.8.16.0161 (319/2011) - SOLFIN SOLUÇÕES FINANCEIRAS LTDA x LINEA PARANA MADEIRAS LTDA.-Ao autor para manifestar-se acerca do contido na petição de fls. 212/213, no prazo de cinco dias. - Adv. do Requerente ALEXANDRE CARREIRA MARTINS GONÇALVES.

27. AÇÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ - 0000925-94.2011.8.16.0161 (336/2011) - DIRCE LOURENÇO DE ALMEIDA MALAQUIAS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.-Expeçam-se os alvaras respectivos, observando a titularidade e valores dos creditos, conforme consta dos documentos de fls. 150/152. (retirar alvara em cartório). - Advs. do Requerente DANIEL PEREIRA FONTE BOA, RODRIGO BARBOSA URBANSKI e DANIEL SANTOS MENDES.

28. EXECUCAO DE SENTENCA - 0001017-72.2011.8.16.0161 (359/2011) - SOLFIN SOLUÇÕES FINANCEIRAS LTDA x LINEA PARANA MADEIRAS LTDA.-Ao autor para manifestar-se acerca do contido na petição de fls. 180/181, no prazo de cinco dias. - Adv. do Requerente ALEXANDRE CARREIRA MARTINS GONÇALVES.

29. REVISAO DE CONTRATO - 0001093-96.2011.8.16.0161 (371/2011) - LUCIANO COLMAN x BANCO ITAUCARD S/A.-Diante da decisão proferida as fls. 186, indefiro requerimento de fl. 189. Oportunamente, arquive-se o presente feito. - Adv. do Requerido CARLA PASSOS MELHADO COCCHI.

30. EXEC. DE TITULO JUDICIAL - 0001197-88.2011.8.16.0161 (408/2011) - BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVEST. x VANDERSON APARECIDO DE ALMEIDA.-Ao autor para manifestar-se acerca do contido na certidão de fls. 90verso/91, no prazo de cinco dias. - Adv. do Exequente CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES.

31. REVISAO DE CONTRATO - 0001237-70.2011.8.16.0161 (417/2011) - LUCIANO DE OLIVEIRA x BANCO PANAMERICANO S/A.-Expeça-se novo alvara conforme petição as fls. 206, do requerido, o qual deverá retira-lo em cartório no prazo de dez dias. - Advs. do Requerido MARIANE CARDOSO MACAREVICH e ROSANGELA DA ROSA CORREA.

32. REVISAO DE CONTRATO - 0001242-92.2011.8.16.0161 (422/2011) - MARICLEIA ANA SCHUERZOSKI TEIXEIRA ME x BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A.-Indefiro o pedido de fls. 213, do requerido, pois devera ser devolvido o alvara anteriormente expedido e entregue. - Adv. do Requerido ALEXANDRE NELSON FERRAZ.

33. AÇÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ - 0001300-95.2011.8.16.0161 (453/2011) - PAULA TRINDADE x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.-...Assim, diante do exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, julgo improcedente a presente demanda proposta por Paula
Trindade em face do INSS. Diante da sucumbência condeno a autora a pagar as custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios no valor de R$ 500,00, devidamente corrigido pela media INPC/IGP-DI e com incidência de juros de mora de 1% a partir da presente decisão, devendo observar que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita. - Advs. do Requerente CELIO APARECIDO RIBEIRO e JOSLEIDE SCHEIDT DO VALLE.

34. ACAO PREVIDENCIARIA - 0001303-50.2011.8.16.0161 (455/2011) - DEVAL RIBEIRO BRIZOLA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.-Expeçam-se os alvaras respectivos, observando a titularidade e valores dos creditos, conforme consta dos documentos de fls. 092/093. (retirar alvara em cartório). - Advs. do Requerente GUSTAVO MARTINI MULLER, ANA CLAUDIA FURQUIM e HARON GUSMÃO DOUBOVETS PINHEIRO.

35. EXECUÇAO EXTRAJUDICIAL - 0001323-41.2011.8.16.0161 (464/2011) - BANCO DO BRASIL S/A x SENGEPLAC INDUSTRIA DE PORTAS E PLACAS LTDA e outros.-Expeça-se carta precatória a Comarca de Curitiba-Pr., para citação dos executados, conforme requerido as fls. 72. (retirar carta precatória em cartório no prazo de quinze dias para ser distribuida na Comarc de Curitiba-Pr. e nos quinze dias subsequentes deverá comprovar sua efetiva distribuição). - Adv. do Exequente LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN.

36. ACAO MONITORIA - 0001628-25.2011.8.16.0161 (493/2011) - BANCO ITAUCARD S/A x GILMAR DIAS FERNANDES.-Intime-se pela derradeira vez o exequente paa que no prazo de dez dias, comprove nos autos o recolhimento da diligência do oficial de justiça, sob pena de não o fazendo no prazo fixado, ser recolhido o mandado independentemente de cumprimento e o processo ser arquivado. - Advs. do Requerente GILBERTO BORGES DA SILVA e CARLA HELIANA V. MENEGESSI TANTIN.

37. ACAO MONITORIA - 0000024-92.2012.8.16.0161 (12/2012) - BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A x JOSELI RODRIGUES DA SILVA.-Intime-se o requerente para que, no prazo de quinze dias retire em cartório a precatória a ser expedida, bem como, nos quinze dias subsequentes, comprove sua efetiva distribuição junto ao juizo deprecado de Curitiba-Pr. - Adv. do Requerente ROSANGELA DA ROSA CORREA.

38. APOSENTADORIA POR IDADE - 0000109-78.2012.8.16.0161 (37/2012) - MARLI DA SILVA DIAS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.-Ao autor para dar andamento ao feito, no prazo de cinco dias. - Advs. do Requerente RODRIGO BARBOSA URBANSKI e DANIEL PEREIRA FONTE BOA.
39. REVISAO DE CONTRATO - 0000127-02.2012.8.16.0161 (47/2012) - PEROSA TRANSPORTES LTDA ME x BANCO ITAU UNIBANCO S/A.-Lavre-se Auto de penhora dos valores penhorados, intimando-se o executado, para que, no prazo legal apresente impugnação/embargos na forma da Lei. (Penhora do numerário em dinheiro no valor de R$ 2.050,68). - Adv. do Requerente RONEI JULIANO FOGACA WEISS.
40. BUSCA E APREENSAO-CIVEL - 0000197-19.2012.8.16.0161 (58/2012) - BANCO PANAMERICANO S/A x JOSE CARLOS LUCAS EDUARDO.-Ao autor para dar andamento ao feito, no prazo de cinco dias. - Advs. do Requerente SERGIO SCHULZE, ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES e CARLA PASSOS MELHADO COCCHI.
41. AÇÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ - 0000240-53.2012.8.16.0161 (72/2012) - VANDERLEY DE JESUS RIBEIRO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.-Manifeste-se a parte autora. (a conta geral importa em R $ 26.818,15). - Advs. do Requerente JOSÉ BRUN JÚNIOR, JACSON CESAR BRUN e FREDNES DE OLIVEIRA BOTELHO.
42. IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO - 0000338-38.2012.8.16.0161 (90/2012) - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS PCG BRASIL MULTICARTEIRA x LINEA PARANA MADEIRAS LTDA.-Considerando que cabem à impugnante os ônus de provar o fato constitutivo de seu direito, deverá ela arcar com o pagamento dos honorários periciais. No mais, diante da impugnação aos honorários periciais, arbitro o valor em R$ 2.500,00. Intime a impugnante para depositar o valor, no prazo de dez dias, sob pena de preclusão. - Adv. do Requerente LUCIANA PEREZ GUIMARAES DA COSTA.
43. HABILITAÇAO DE CREDITO - 0000339-23.2012.8.16.0161 (91/2012) - ABEL MARTINS DA SILVA x LINEA PARANA MADEIRAS LTDA.-Posto isto, julgo Improcedente o pedido de habilitação de crédito proposto por Abel Martins da Silva em face da recuperanda Linea Parana Madeiras. Diante da sucumbência do autor e do carater contencioso da habilitação do crédito que foi desacolhida, condeno-o ao pagamento das custas do processo e honorários advocatícios, os quais, nmos termos do artigo 20, § 4º do CPC, fixo em R$ 500,00, corrigidos e acrescidos de juros legais, a partir do transito em julgado da presente decisão. - Advs. do Requerente PAULA FERNANDA DE MELLO e OLYNTHO DE RIZZO FILHO e Advs. do Requerido RENATO DE LUIZI JÚNIOR e MAURÍCIO RODRIGUES DOS SANTOS.
44. HABILITAÇAO DE CREDITO - 0000423-24.2012.8.16.0161 (129/2012) - AMBIENTAL PARANA FLORESTAS S/A x LUMBER LINE PARANÁ LTDA.-O perito judicial designou o dia 07/08/2013, às 11:00 horas, em seu escritório, na rua Conde do Pinhal, nº 08, 7º andar, Bairro da Liberdade, em São Paulo-SP. (devendo a autora cientificar o assistente tecnico nomeado, tendo em vista que nos autos não consta o endereço para intimação).- Advs. do Requerente JACQUELINE MARIA MOSER e MANOEL FAGUNDES DE OLIVEIRA e Advs. do Requerido RENATO DE LUIZI JÚNIOR, OLYNTHO DE RIZZO FILHO e LETÍCIA AP. SANTOS.
45. PENSAO POR MORTE - 0000437-08.2012.8.16.0161 (131/2012) - ZENEIDE DA APARECIDA MEDEIROS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.-Tendo em vista o contido na certidão supra e na petição de fls. 124/131, determino que seja procedido o calculo das custas/despesas processuais, nos termos contido no PCA nº 2013.0014172-7. Manifeste-se o requerente, no prazo de cinco dias. (o calculo geral importa em R$ 12.578,82). - Advs. do Requerente MARCIA WESGUEBER, CELIO APARECIDO RIBEIRO e JOSLEIDE SCHEIDT DO VALLE.
46. ORDINARIA - 0000458-81.2012.8.16.0161 (139/2012) - FEDERAÇÃO DOS SINDICATOS DE SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS E ESTADUAIS DO PARANA-FESMEPAR x MUNICIPIO DE SENGES-PR.-Homologo por sentença para que produza seus juridicos e legais efeitos, o acordo de fls. 211/212, realizado entre as partes, e em consequência julgo extinto este processo com fundamento no art. 269, III, do CPC. Sem custas. - Advs. do Requerente AQUILE ANDERLE, ELAINE RIBEIRO DE SOUZA ANDERLE e RUBENS SILVA e Adv. do Requerido ROSANE DOMINGUES HOBMEIER.
47. AVERBACAO DE TEMPO DE SERVICO - 0000492-56.2012.8.16.0161 (154/2012) - OZIEL LUIZ FERNANDES x INSTITUTO NACI0NAL DO SEGURO SOCIAL-INSS.-Expeçam-se os alvaras respectivos, observando a titularidade e valores dos creditos, conforme consta dos documentos de fls. 081/082. (retirar alvara em cartório). - Advs. do Requerente GUSTAVO MARTINI MULLER e ANA CLAUDIA FURQUIM.
48. REVISAO DE CONTRATO - 0000549-74.2012.8.16.0161 (165/2012) - ANTONIO CLAUDIMIR NAHN SCHEIFER x BANCO ALVORADA S/A.-As partes para manifestarem sobre o laudo pericial em dez dias. - Adv. do Requerente RONEI JULIANO FOGACA WEISS e Advs. do Requerido MARIANE CARDOSO MACAREVICH e ROSANGELA DA ROSA CORREA.
49. EXECUÇAO EXTRAJUDICIAL - 0000633-75.2012.8.16.0161 (196/2012) - BANCO DO BRASIL S/A x DIDIO GOUVEIA.-Manifeste-se o exequente sobre o prosseguimento do feito, no prazo de dez dias. - Advs. do Exequente FABIULA MULLER KOENIG e GUSTAVO R. GOES NICOLADELLI.
50. HABILITAÇAO DE CREDITO - 0000734-15.2012.8.16.0161 (234/2012) - MARIA APARECIDA DA SILVA JACEZIM x LINEA PARANA MADEIRAS LTDA.-Diante disso, julgo Parcialmente Procedente o pedido, para determinar a inclusão do crédito no quadro geral de credores, no montante de R$ 7.143,62, classificados como trabalhista. Diante da sucumbência minima da autora, e do carater contencioso da habilitação do credito que foi acolhida, condeno a impugnada ao pagamento das custas do processo e honorários advocatícios, os quais, nos termos do artigo 20, § 4º do CPC, fixo em R$ 1.000,00, corrigidos e acrescidos de juros legais a partir do transito em julgado da presente decisão. - Advs. do Requerente ANDRE PASSOS, MARIA LUISA NIEWEGLOWSKI, SANDRO LUNARD NICOLADELI e OLYNTHO DE RIZZO FILHO e Advs. do Requerido MAURÍCIO RODRIGUES DOS SANTOS e RENATO DE LUIZI JÚNIOR.
51. AÇÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ - 0000740-22.2012.8.16.0161 (235/2012) - MARIA VILMA CORREA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.-Assim, diante do exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, julgo improcedente a presente demanda proposta por Vilma Correa em face do INSS. Diante da sucumbência condeno a autora a pagar as custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios no valor de R$ 500,00, devidamente corrigido pela media INPC/IGP-DI, e com incidência de juros de mora de 1% a partir da presente decisão, devendo observar que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita. - Adv. do Requerente MARIA HELENA BECHARA.
52. BUSCA E APREENSAO-CIVEL - 0000763-65.2012.8.16.0161 (241/2012) - ITAU UNIBANCO S/A x ROSENILDA XAVIER DA S. AMARAL.-Indefiro o requerimento de fls. 81, do autor, ante o contido no despacho de fls. 75, do qual foi devidamente intimado pelo e-DJ de 22/03/13, assim, manifeste-se sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. - Adv. do Requerente CARLA PASSOS MELHADO COCCHI.
53. AÇÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ - 0000767-05.2012.8.16.0161 (242/2012) - MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.-...Assim, diante do exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, julgo improcedente a presente demanda proposta por Maria Aparecida de Oliveira Silva em face do INSS. Diante da sucumbência condeno a autora a pagar as custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios no valor de R$ 500,00, devidamente corrigido pela media INPC/IGP-DI, e com incidência de juros de mora de 1% a partir da presente decisão, devendo observar que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita. - Advs. do Requerente GUSTAVO MARTINI MULLER, ANA CLAUDIA FURQUIM e HARON GUSMÃO DOUBOVETS PINHEIRO.
54. ACAO PREVIDENCIARIA - 0000772-27.2012.8.16.0161 (245/2012) - FRANCISCO BANDEIRA FRANCISCO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.-Assim, diante do exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, julgo improcedente a presente demanda proposta por Francisco Bandeira Francisco em face do INSS. Diante da sucumbência condeno a autora a pagar as custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios no valor de R$ 500,00, devidamente corrigido pela media INPC/IGP-DI, e com incidência de juros de mora de 1% a partir da presente decisão, devendo observar que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita. - Adv. do Requerente JOSÉ BRUN JÚNIOR.
55. ACAO PREVIDENCIARIA - 0000773-12.2012.8.16.0161 (246/2012) - MARIA ALVES DE MORAES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.-...Assim, diante do exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, julgo improcedente a presente demanda proposta por Maria Alves de Moraes em face do INSS. - Adv. do Requerente JOSÉ BRUN JÚNIOR.
56. EXECUCAO DE SENTENCA - 0000803-47.2012.8.16.0161 (258/2012) - J B MAIA PANIFICADORA LTDA x CLARO CELULAR S/A.-No cálculo de fls. 187 não consta nenhum calculo referente a multa do art. 475-J, conforme faz crer o executado em sua petição de fls. 206, sendo que em referido calculo foi incluido as custas/despesas processuais devidas, bem como o valor da recuperação de despesa efetuada pelo autor, assim sendo, intime-se o executado para que, no prazo de cinco dias, complemente o valor executado e recolha as custas/despesas devidas, conforme já determinado no despacho de fls. 203, do qual foi intimado pelo E-DJ de 03/06/13. (que as custas devem ser recolhidas por guia emitidas pelo site do TJ/PR sistema uniformizado de custas e não através de deposito judicial, sendo o valor das custas R$ 794,09, devendo expedir guia no valor de R$ 71,36-receita outras custas-ao oficio disttribuidor da Comarca de Sengés-Pr, R$ 35,87-receita taxa judiciária-ao oficio distribuidor da Comarca de Sengés-Pr., R$ 620,39-receita conta de custas-escrivania civel da comarca de Sengés-Pr e R$ 66,47-Oficial de Justiça esta última depósito junto ao Banco Itau S/A, Agência 4039, c/c 10.926-1, em nome de Karol R. Z. Ribeiro). - Adv. do Requerido JULIO CESAR GOULART LANES.
57. SUMARIA DE COBRANÇA - 0000836-37.2012.8.16.0161 (273/2012) - MARCOS ANTONIO DA SILVA NASCIMENTO x SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A.-...Diante do exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, julgo IMprocedente o pedido inicial formulado por Marcos Antonio da Silva Nascimento em face da Seguradora Lider dos Consorcios do Seguro DPVAT S/A. Condeno o autor ao pagamento de custas e despesas processuais, bem como honorários advoctícios que fixo, nos termos do artigo 20, paragrafo 4º do CPC, em R$ 1.000,00, corrigidos a partir dessa data e acrescidos de juros legais a partir do transito em julgado da presente decisão, devendo observar que o autor é beneficiário da justiça gratuita. Considerando que o autor é beneficiário da justiça gratuita, em relação aos honorários periciais fixados na decisão de fls. 127, nos termos da Resolução 127/2011 do CNJ, expeça-se RPV e encaminhe a Presidência do E. Tribunal de Justiça do Paraná. - Advs. do Requerente ELISABETH CRISTINA VIANA LOPES, LURDES ANDREO DA SILVA OLIVEIRA, JOSE BRUNO DE AZEVEDO OLIVEIRA e JOSLEIDE SCHEIDT DO VALLE e Advs. do Requerido FABIANO NEVES MACIEYWSKI, FERNANDO MURILO COSTA GARCIA e HELAINE CRISTINA MARRERO DE MOURA JORGE.
58. REVISAO DE CONTRATO - 0000883-11.2012.8.16.0161 (285/2012) - ARLETE APARECIDA SEIXAS x BANCO ITAULEASING S/A.-...Nos termos do art. 269, I, do CPC, julgo improcedente o pedido inicial formulado por Arlete Aparecida Seixas em face de Banco Itau Leasing S/A. Por fim revogo a tutela antecipada deferida as fls. 68 e verso e autorizo o levantamento pelo réu dos valores depositados em juizo, devendo para tanto, ser expedido o competente alvara. Considerando que sucumbente responsabilizo o autor ao pagamento das custas e honorários advocatícios, os quais, por força do artigo 20, § 4º, do CPC, arbitro em R$

1.000,00, corrigidos a partir desta data e acrescidos de juros legais a partir do transito em julgado da presente decisão. - Adv. do Requerente RONEI JULIANO FOGACA WEISS e Advs. do Requerido PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR, PATRICIA PONTAROLI JANSEN e CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES.
59. ACAO PREVIDENCIARIA - 0000912-61.2012.8.16.0161 (291/2012) - ANTONIO DE MELO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.-...Diante do exposto, nos termos do artigo 269, inciso I,do CPC, julgo Parcialmente Procedente o pedido inicial formulado por Antonio de Melo em face do INSS. Determinar ao réu a averbação em seu sistema o periodo de labor rural de 02/4/1961 até 17/02/1975. Reconhecer e Declarar o direito do autor de receber o beneficio da aposentadoria integral por tempo de contribuição em face de já ter preenchido os requisitos de lei, nos termos da fundamentação retro, cujo beneficio deverá ser pago pelo réu INSS a partir da data do indeferimento do requerimento administrativo e calculado na forma da legislação vigente. Condenar o réu ao pagamento em uma unica vez de todas as prestações vencidas, atualizadas com correção monetária e acrescidos de juros legais nos termos da Lei 11.960/2009, a aprtir da citação. Condenar o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor das parcelas. - Advs. do Requerente MARCELO BASSI e SILAS RIBEIRO FILHO.
60. REVISAO DE CONTRATO - 0000926-45.2012.8.16.0161 (297/2012) - HENRIQUE JOHN x BANCO ITAUCARD S/A.-Nos termos do art. 269, I, do CPC, julgo Improcedente o pedido inicial formulado por Henrique John em face de Banco Itaucard S/A. Por fim, revogo a tutela antecipada deferida as fls. 92 e verso e autorizo o levantamento pelo réu dos valores depositados em juizo, devendo para tanto ser expedido o competente alvara. Considerando que sucumbente responsabilizo o autor ao pagamento das custas e honorários advoctícios, os quais, por força do artigo 20, § 4º do CPC, arbitro em R$ 1.000,00, corrigidos a partir dessa data e acrescidos de juros legais a partir do transito em julgado da presente decisão. - Adv. do Requerente RONEI JULIANO FOGACA WEISS e Adv. do Requerido CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES.
61. REVISAO DE CONTRATO - 0000991-40.2012.8.16.0161 (308/2012) - LOURIVAL DA LUZ x BANCO PANAMERICANO S/A.-As partes para manifestarem sobre o laudo pericial, em dez dias. - Adv. do Requerente RONEI JULIANO FOGACA WEISS e Advs. do Requerido CARLA PASSOS MELHADO COCCHI e RAFAEL CERQUEIRA SOEIRO DE SOUZA.
62. EXECUÇAO EXTRAJUDICIAL - 0001058-05.2012.8.16.0161 (335/2012) - BANCO BRADESCO S/A x ALVARO VITORINO DOS SANTOS e outros.-Ao autor para dar andamento ao feito, no prazo de cinco dias. - Adv. do Exequente ADRIANE GUASQUE.
63. APOSENTADORIA POR IDADE - 0001092-77.2012.8.16.0161 (347/2012) - APARECIDO SEBASTIAO DE OLIVEIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.-Para audiência de instrução e julgamento, onde será inquirida a parte autora, sob pena de confesso, e as testemunhas arroladas na inicial, designo a data de 10/07/2013, às 15:00 horas. - Advs. do Requerente DANIEL SANTOS MENDES e DANIEL PEREIRA FONTE BOA.
64. EX. FISCAL DA UNIAO - 0000363-85.2011.8.16.0161 (19/2011) - A UNIAO x W A PAPÉIS LTDA.-Intime-se pela derradeira vez o Senhor Administrador judicial nomeado, para que, no prazo de quinze dias, apresente sua manifestação. - Adv. do Executado OLYNTHO DE RIZZO FILHO.

06/06/13-agfn.

TELÊMACO BORBA

VARA CÍVEL

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE TELÊMACO BORBA - ESTADO DO PARANÁ
Rua Leopoldo Woigt, 75, Centro
Telefone (42) 3273 3330 - ramal 214/215

RELAÇÃO Nº 21/2013

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
AGNALDO FEDERICI	046	197/2003
ALCIRLEY CANEDO DA SILVA	017	1007/2009
ANDERSON TOLEDO NUNES PEREIRA	101	548/2007
ANDRE LUIZ BATTEZZATI	042	3632/2011
	041	1586/2009
ANDRE SANTOS BARRETO	082	176/2008
	059	691/2006
	046	197/2003
ANDRESSA MARTINS	130	547/2007
ARNALDO JOSÉ ROMÃO	114	6094/2010
CLAUDIO LUIZ F. C. FRANCISCO	040	1555/2009
DANILO PORTHOS SCHRUTT	040	1555/2009
DINIZAR DOMINGUES	082	176/2008
	081	648/2007
	060	192/2006
	059	691/2006
	046	197/2003
	046	197/2003
ELKA HEDWIG DANMVOLF BERGER	039	18/2001
ENEIDA WIRGUES	015	1177/2008
FLAVIA DIAS DA SILVA	015	1177/2008
GEMERSON JUNIOR DA SILVA	017	1007/2009
GERALDO DE LARA CAMPOS	130	547/2007
GILMARA APARECIDA ROSAS TAKASSI	041	1586/2009
GILMAR KUHN	011	787/2007
HAMILTON DE OLIVEIRA	046	197/2003
JANICE IANKE	015	1177/2008
JOÃO MANOEL GROTT	083	369/2004
	014	426/2004
JOÃO NEY MARÇAL	102	19/2006
JULIANA NOGUEIRA	006	5152/2011
	005	3562/2011
	004	4605/2011
	003	4694/2011
KARINE ISABELLE BENCK	061	1571/2010
KUNIBERT KOLB NETO	044	2418/2010
LIGIA OLIMPIO DE OLIVEIRA	119	1/2009
	116	122/1997
	114	6094/2010
	073	1041/2011
	061	1571/2010
	048	6799/2010
	020	2297/2011
LUCIANA GIOIA	005	3562/2011
	004	4605/2011
	003	4694/2011
LUCIANA MOREIRA DOS SANTOS	005	3562/2011
	003	4694/2011
MARCO ANTONIO GROTT	083	369/2004
	014	426/2004
MARCOS TEIXEIRA CARNEIRO	103	4344/2010
MAURICIO KRZESINSKI	097	95/2008
	096	1481/2011
	095	1134/2008
MICHELLI LOPES CARVALHO	099	661/2005
MIRIAN CRISTINA MONTALVÃO TAVARES	099	661/2005
OLDEMAR MARIANO	016	235/2001
PATRICIA FERREIRA MENDES	102	19/2006
PAULO GROTT FILHO	083	369/2004
	014	426/2004
PAULO ROGÉRIO ALVES FERREIRA	061	1571/2010
PRISCILA LOUREIRO STRICAGNOLO	004	4605/2011
	003	4694/2011
PROCURADOR - INSS/IPEM/DNPM/INMETRO	097	95/2008
PROCURADOR MUNICIPIO - MICHELLI L. CARVALHO	129	61/1999
	128	7497/2010
	127	186/2004
	126	2819/2010
	125	2930/2010
	124	226/2004
	123	204/2004
	122	78/2005
	121	2940/2010
	120	24/1999
	119	1/2009
	118	133/2008
	117	79/2010
	116	122/1997
	115	4502/2010
	113	36/2004
	112	6427/2010
	111	6870/2010
	110	2510/2011
	109	6909/2010
	108	100/1998
	107	249/1998
	106	6385/2010
	105	1805/2011
	104	182/2004
	094	6416/2010
	093	6397/2010
	092	6411/2010
	091	7492/2010
	090	1042/2011
	089	96/1997
	088	47/2005
	087	6926/2010
	086	150/2009
	085	287/1997
	084	1038/2011
	080	105/1997
	079	2754/2011
	078	181/2004
	077	6899/2010
	076	2489/2011
	075	4527/2010
	074	121/2004
	073	1041/2011

	072	6888/2010
	071	7507/2010
	070	1190/2011
	069	1053/2011
	068	2498/2011
	067	6360/2010
	066	1762/2011
	065	65/2005
	064	6883/2010
	063	1052/2011
	062	44/2005
	058	222/2001
	057	2950/2010
	056	211/1997
	055	190/2001
	054	6412/2010
	053	289/2001
	052	6367/2010
	051	451/2001
	050	41/2005
	049	86/2005
	038	7495/2010
	037	4533/2010
	036	2758/2011
	035	1040/2011
	034	1776/2011
	033	117/2001
	032	2949/2010
	031	7501/2010
	030	1814/2011
	029	225/2004
	028	6912/2010
	027	2760/2011
	026	6414/2010
	025	1769/2011
	024	2493/2011
	023	7485/2010
	022	6421/2010
	021	4531/2010
	019	6382/2010
	018	1179/2011
	010	185/2001
	009	190/1997
	008	63/2005
	007	2486/2011
	002	59/2005
	001	280/1997
RENATA DE SOUZA POLETTI	040	1555/2009
ROBERTO ANTONIO BUSATO	016	235/2001
ROMULO RODRIGUES DO CARMO NEVES	044	2418/2010
RONEI JULIANO FOGAÇA WEISS	015	1177/2008
RUBENS BENCK	100	6657/2010
RUY LUIZ QUINTILIANO	015	1177/2008
SAIONARA STADLER DE FREITAS	083	369/2004
	014	426/2004
SANDRA REGINA DE MEDEIROS	013	134/1997
SANDRO ROMÃO	043	100/2006
	011	787/2007
SILVIO CESAR DE MEDEIROS	047	7198/2010
	039	18/2001
	013	134/1997
TICIANA REIS DE ANDRADE	012	55/2008
VICTORIO ALVES DA SILVA	045	822/2007
VINICIUS AUGUSTO HEY	098	361/1999
WANDERLEY DO CARMO	096	1481/2011
	095	1134/2008

001. EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL - 0000063-05.1997.8.16.0165 - MUNICIPIO DE TELEMACO BORBA X ADIR VIEIRA DE ALMEIDA-Intimá-lo para no prazo de 24 (vinte e quatro) horas proceder a devolução dos autos em cartório, sob as penas do art. 196 do CPC (C.N.2.10.2.1).... Se já procedida a devolução, desconsiderar a intimação. .Adv. do Requerente: PROCURADOR MUNICIPIO - MICHELLI L. CARVALHO (34217/PR)-Adv.PROCURADOR MUNICIPIO - MICHELLI L. CARVALHO-.

002. EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL - 0000704-12.2005.8.16.0165 - MUNICIPIO DE TELEMACO BORBA X BENEDITO JORGE MACHADO & CIA LTDA-Intimá-lo para no prazo de 24 (vinte e quatro) horas proceder a devolução dos autos em cartório, sob as penas do art. 196 do CPC (C.N.2.10.2.1).... Se já procedida a devolução, desconsiderar a intimação. .Adv. do Requerente: PROCURADOR MUNICIPIO - MICHELLI L. CARVALHO (34217/PR)-Adv.PROCURADOR MUNICIPIO - MICHELLI L. CARVALHO-.

003. REVISIONAL DE CONTRATO C/C CONSIGNAÇÃO - 0004694-98.2011.8.16.0165 - MARCOS DILAY X BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO-Intimá-lo para no prazo de 24 (vinte e quatro) horas proceder a devolução dos autos em cartório, sob as penas do art. 196 do CPC (C.N.2.10.2.1).... Se já procedida a devolução, desconsiderar a intimação. .Adv. do Requerente: LUCIANA GIOIA (5326/MT), LUCIANA MOREIRA DOS SANTOS (45201/PR), PRISCILA LOUREIRO STRICAGNOLO (51536/PR) e JULIANA NOGUEIRA (42441/PR)-Advs. JULIANA NOGUEIRA, LUCIANA GIOIA, LUCIANA MOREIRA DOS SANTOS e PRISCILA LOUREIRO STRICAGNOLO

004. REVISIONAL DE CONTRATO - 0004605-75.2011.8.16.0165 - GIOVANA FATIMA OLIVEIRA SILVA X ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL-Intimá-lo para no prazo de 24 (vinte e quatro) horas proceder a devolução dos autos em cartório, sob as penas do art. 196 do CPC (C.N.2.10.2.1).... Se já procedida a devolução, desconsiderar a intimação. .Adv. do Requerente: LUCIANA GIOIA (5326/MT), PRISCILA LOUREIRO STRICAGNOLO (51536/PR) e JULIANA NOGUEIRA (42441/PR)-Advs. JULIANA NOGUEIRA, LUCIANA GIOIA e PRISCILA LOUREIRO STRICAGNOLO

005. REVISIONAL DE CONTRATO C/C CONSIGNAÇÃO - 0003562-06.2011.8.16.0165 - AUGUSTO IASCHEVSKI X ITAU UNIBANCO S/A-Intimá-lo para no prazo de 24 (vinte e quatro) horas proceder a devolução dos autos em cartório, sob as penas do art. 196 do CPC (C.N.2.10.2.1).... Se já procedida a devolução, desconsiderar a intimação. .Adv. do Requerente: LUCIANA GIOIA (5326/MT), LUCIANA MOREIRA DOS SANTOS (45201/PR) e JULIANA NOGUEIRA (42441/PR)-Advs. JULIANA NOGUEIRA, LUCIANA GIOIA e LUCIANA MOREIRA DOS SANTOS

006. REVISAO CLAUSULA CONTRATUAL - 0005152-18.2011.8.16.0165 - GESSYANA GABRIELLE DA SILVA X BANCO ABN AMRO REAL S.A-Intimá-lo para no prazo de 24 (vinte e quatro) horas proceder a devolução dos autos em cartório, sob as penas do art. 196 do CPC (C.N.2.10.2.1).... Se já procedida a devolução, desconsiderar a intimação. .Adv. do Requerente: JULIANA NOGUEIRA (42441/PR)-Adv.JULIANA NOGUEIRA-.

007. EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL - 0002486-44.2011.8.16.0165 - MUNICIPIO DE TELEMACO BORBA X JOSEF SAID MULK-Intimá-lo para no prazo de 24 (vinte e quatro) horas proceder a devolução dos autos em cartório, sob as penas do art. 196 do CPC (C.N.2.10.2.1).... Se já procedida a devolução, desconsiderar a intimação. .Adv. do Requerente: PROCURADOR MUNICIPIO - MICHELLI L. CARVALHO (34217/PR)-Adv.PROCURADOR MUNICIPIO - MICHELLI L. CARVALHO-.

008. EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL - 0000688-58.2005.8.16.0165 - MUNICIPIO DE TELEMACO BORBA X MARIA NATALINA MATIAS FRANZAKI -ME-Intimá-lo para no prazo de 24 (vinte e quatro) horas proceder a devolução dos autos em cartório, sob as penas do art. 196 do CPC (C.N.2.10.2.1).... Se já procedida a devolução, desconsiderar a intimação. .Adv. do Requerente: PROCURADOR MUNICIPIO - MICHELLI L. CARVALHO (34217/PR)-Adv.PROCURADOR MUNICIPIO - MICHELLI L. CARVALHO-.

009. EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL - 0000035-37.1997.8.16.0165 - MUNICIPIO DE TELEMACO BORBA X ODAIR DOS SANTOS PRAXEDES-Intimá-lo para no prazo de 24 (vinte e quatro) horas proceder a devolução dos autos em cartório, sob as penas do art. 196 do CPC (C.N.2.10.2.1).... Se já procedida a devolução, desconsiderar a intimação. .Adv. do Requerente: PROCURADOR MUNICIPIO - MICHELLI L. CARVALHO (34217/PR)-Adv.PROCURADOR MUNICIPIO - MICHELLI L. CARVALHO-.

010. EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL - 0000318-21.2001.8.16.0165 - MUNICIPIO DE TELEMACO BORBA X WALDEMAR KLAUS-Intimá-lo para no prazo de 24 (vinte e quatro) horas proceder a devolução dos autos em cartório, sob as penas do art. 196 do CPC (C.N.2.10.2.1).... Se já procedida a devolução, desconsiderar a intimação. .Adv. do Requerente: PROCURADOR MUNICIPIO - MICHELLI L. CARVALHO (34217/PR)-Adv.PROCURADOR MUNICIPIO - MICHELLI L. CARVALHO-.

011. EMBARGOS A EXECUCAO - 0001150-44.2007.8.16.0165 - CECILIA GERARDUCI X MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA-Intimá-lo para no prazo de 24 (vinte e quatro) horas proceder a devolução dos autos em cartório, sob as penas do art. 196 do CPC (C.N.2.10.2.1).... Se já procedida a devolução, desconsiderar a intimação. .Adv. do Requerente: SANDRO ROMÃO (32025/PR) e GILMAR KUHN (14894/PR)-Advs. GILMAR KUHN e SANDRO ROMÃO

012. EMBARGOS A PENHORA - 0002397-26.2008.8.16.0165 - EMBAMAL EMBALAGENS MONTE ALEGRE LTDA X DESTILARIA AMERICANA S/A-Intimá-lo para no prazo de 24 (vinte e quatro) horas proceder a devolução dos autos em cartório, sob as penas do art. 196 do CPC (C.N.2.10.2.1).... Se já procedida a devolução, desconsiderar a intimação. .Adv. do Requerente: TICIANA REIS DE ANDRADE (36030/PR)-Adv.TICIANA REIS DE ANDRADE-.

013. FALÊNCIA - 0000051-88.1997.8.16.0165 - SONDASUL SONDAGENS PERFURACOES E PROJETOS LTDA X CONSTRUTORA QUINTILIANO LTDA-Intimá-lo para no prazo de 24 (vinte e quatro) horas proceder a devolução dos autos em cartório, sob as penas do art. 196 do CPC (C.N.2.10.2.1).... Se já procedida a devolução, desconsiderar a intimação. ..Adv. Outras Partes: SANDRA REGINA

DE MEDEIROS (23726/PR) e SILVIO CESAR DE MEDEIROS (21642/PR)-Advs. SANDRA REGINA DE MEDEIROS e SILVIO CESAR DE MEDEIROS

014. DECLARATORIA DE NULIDADE - 0000419-53.2004.8.16.0165 - BERNADETE LOPES ANTUNES e Outros X BRASIL TELECOM S/A-Intimá-lo para no prazo de 24 (vinte e quatro) horas proceder a devolução dos autos em cartório, sob as penas do art. 196 do CPC (C.N.2.10.2.1).... Se já procedida a devolução, desconsiderar a intimação. .Adv. do Requerente: MARCO ANTONIO GROTT (34317/PR), JOÃO MANOEL GROTT (29334/PR), PAULO GROTT FILHO (6084/PR) e SAIONARA STADLER DE FREITAS (1/PR)-Advs. JOÃO MANOEL GROTT, MARCO ANTONIO GROTT, PAULO GROTT FILHO e SAIONARA STADLER DE FREITAS

015. BUSCA E APREENSÃO - 0002166-96.2008.8.16.0165 - BANCO FINASA S/A X JOSIAS LEAL BORGES-Intimá-lo para no prazo de 24 (vinte e quatro) horas proceder a devolução dos autos em cartório, sob as penas do art. 196 do CPC (C.N.2.10.2.1).... Se já procedida a devolução, desconsiderar a intimação. .Adv. do Requerente: JANICE IANKE (45574/PR), RONEI JULIANO FOGAÇA WEISS (41955/PR), FLAVIA DIAS DA SILVA (222151/SP) e ENEIDA WIRGUES (27240/PR) e Adv. do Requerido: RUY LUIZ QUINTILIANO (5824/PR)-Advs. ENEIDA WIRGUES, FLAVIA DIAS DA SILVA, JANICE IANKE, RONEI JULIANO FOGAÇA WEISS e RUY LUIZ QUINTILIANO

016. COBRANÇA - 0000268-92.2001.8.16.0165 - BANCO DO BRASIL S/A X ADRIANA MARIA GRAUMANN E CIA LTDA e Outros-Intimá-lo para no prazo de 24 (vinte e quatro) horas proceder a devolução dos autos em cartório, sob as penas do art. 196 do CPC (C.N.2.10.2.1).... Se já procedida a devolução, desconsiderar a intimação. .Adv. do Requerente: ROBERTO ANTONIO BUSATO (7680/PR) e OLDEMAR MARIANO (4591/PR)-Advs. OLDEMAR MARIANO e ROBERTO ANTONIO BUSATO

017. PREVIDENCIARIA DE APOSENTADORIA - 0004170-72.2009.8.16.0165 - VALDOMIRO PEREIRA DE PROENÇA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Intimá-lo para no prazo de 24 (vinte e quatro) horas proceder a devolução dos autos em cartório, sob as penas do art. 196 do CPC (C.N.2.10.2.1).... Se já procedida a devolução, desconsiderar a intimação. .Adv. do Requerente: GEMERSON JUNIOR DA SILVA (43976/PR) e ALCIRLEY CANEDO DA SILVA (34904/PR)-Advs. ALCIRLEY CANEDO DA SILVA e GEMERSON JUNIOR DA SILVA

018. EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL - 0001179-55.2011.8.16.0165 - MUNICIPIO DE TELEMACO BORBA X RENATO WOLSKI-Intimá-lo para no prazo de 24 (vinte e quatro) horas proceder a devolução dos autos em cartório, sob as penas do art. 196 do CPC (C.N.2.10.2.1).... Se já procedida a devolução, desconsiderar a intimação. .Adv. do Requerente: PROCURADOR MUNICIPIO - MICHELLI L. CARVALHO (34217/PR)-Adv.PROCURADOR MUNICIPIO - MICHELLI L. CARVALHO-.

019. EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL - 0006382-32.2010.8.16.0165 - MUNICIPIO DE TELEMACO BORBA X WILSON DE ASSIS-Intimá-lo para no prazo de 24 (vinte e quatro) horas proceder a devolução dos autos em cartório, sob as penas do art. 196 do CPC (C.N.2.10.2.1).... Se já procedida a devolução, desconsiderar a intimação. .Adv. do Requerente: PROCURADOR MUNICIPIO - MICHELLI L. CARVALHO (34217/PR)-Adv.PROCURADOR MUNICIPIO - MICHELLI L. CARVALHO-.

020. CONCESSÃO E CONVERSÃO EM PECÚNIA DE LICE - 0002297-66.2011.8.16.0165 - LUCIANE APARECIDA DE ANDRADE X MUNICIPIO DE TELEMACO BORBA-Intimá-lo para no prazo de 24 (vinte e quatro) horas proceder a devolução dos autos em cartório, sob as penas do art. 196 do CPC (C.N.2.10.2.1).... Se já procedida a devolução, desconsiderar a intimação. .Adv. do Requerido: LIGIA OLIMPIO DE OLIVEIRA (45837/PR)-Adv.LIGIA OLIMPIO DE OLIVEIRA-.

021. EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL - 0004531-55.2010.8.16.0165 - MUNICIPIO DE TELEMACO BORBA X MARIA ZULEICA SANTI-Intimá-lo para no prazo de 24 (vinte e quatro) horas proceder a devolução dos autos em cartório, sob as penas do art. 196 do CPC (C.N.2.10.2.1).... Se já procedida a devolução, desconsiderar a intimação. .Adv. do Requerente: PROCURADOR MUNICIPIO - MICHELLI L. CARVALHO (34217/PR)-Adv.PROCURADOR MUNICIPIO - MICHELLI L. CARVALHO-.

022. EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL - 0006421-29.2010.8.16.0165 - MUNICIPIO DE TELEMACO BORBA X JOSINO DANIEL OLIVEIRA-Intimá-lo para no prazo de 24 (vinte e quatro) horas proceder a devolução dos autos em cartório, sob as penas do art. 196 do CPC (C.N.2.10.2.1).... Se já procedida a devolução, desconsiderar a intimação. .Adv. do Requerente: PROCURADOR MUNICIPIO - MICHELLI L. CARVALHO (34217/PR)-Adv.PROCURADOR MUNICIPIO - MICHELLI L. CARVALHO-.

023. EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL - 0007485-74.2010.8.16.0165 - MUNICIPIO DE TELEMACO BORBA X AIRTON DE J. R. DE ALMEIDA-Intimá-lo para no prazo de 24 (vinte e quatro) horas proceder a devolução dos autos em cartório, sob as penas do art. 196 do CPC (C.N.2.10.2.1).... Se já procedida a devolução, desconsiderar a intimação. .Adv. do Requerente: PROCURADOR MUNICIPIO - MICHELLI L. CARVALHO (34217/PR)-Adv.PROCURADOR MUNICIPIO - MICHELLI L. CARVALHO-.

024. EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL - 0002493-36.2011.8.16.0165 - MUNICIPIO DE TELEMACO BORBA X JOAO JOSE FERREIRA-Intimá-lo para no prazo de 24 (vinte e quatro) horas proceder a devolução dos autos em cartório, sob as penas do art. 196 do CPC (C.N.2.10.2.1).... Se já procedida a devolução, desconsiderar a intimação. .Adv. do Requerente: PROCURADOR MUNICIPIO - MICHELLI L. CARVALHO (34217/PR)-Adv.PROCURADOR MUNICIPIO - MICHELLI L. CARVALHO-.

025. EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL - 0001769-32.2011.8.16.0165 - MUNICIPIO DE TELEMACO BORBA X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-Intimá-lo para no prazo de 24 (vinte e quatro) horas proceder a devolução dos autos em cartório, sob as penas do art. 196 do CPC (C.N.2.10.2.1).... Se já procedida a devolução, desconsiderar a intimação. .Adv. do Requerente: PROCURADOR MUNICIPIO - MICHELLI L. CARVALHO (34217/PR)-Adv.PROCURADOR MUNICIPIO - MICHELLI L. CARVALHO-.

026. EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL - 0006414-37.2010.8.16.0165 - MUNICIPIO DE TELEMACO BORBA X SEZINANDO MOREIRA BUENO-Intimá-lo para no prazo de 24 (vinte e quatro) horas proceder a devolução dos autos em cartório, sob as penas do art. 196 do CPC (C.N.2.10.2.1).... Se já procedida a devolução, desconsiderar a intimação. .Adv. do Requerente: PROCURADOR MUNICIPIO - MICHELLI L. CARVALHO (34217/PR)-Adv.PROCURADOR MUNICIPIO - MICHELLI L. CARVALHO-.

027. EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL - 0002760-08.2011.8.16.0165 - MUNICIPIO DE TELEMACO BORBA X OSMARIO SANTIAGO-Intimá-lo para no prazo de 24 (vinte e quatro) horas proceder a devolução dos autos em cartório, sob as penas do art. 196 do CPC (C.N.2.10.2.1).... Se já procedida a devolução, desconsiderar a intimação. .Adv. do Requerente: PROCURADOR MUNICIPIO - MICHELLI L. CARVALHO (34217/PR)-Adv.PROCURADOR MUNICIPIO - MICHELLI L. CARVALHO-.

028. EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL - 0006912-36.2010.8.16.0165 - MUNICIPIO DE TELEMACO BORBA X CHARLES RYLEY MUSSER-Intimá-lo para no prazo de 24 (vinte e quatro) horas proceder a devolução dos autos em cartório, sob as penas do art. 196 do CPC (C.N.2.10.2.1).... Se já procedida a devolução, desconsiderar a intimação. .Adv. do Requerente: PROCURADOR MUNICIPIO - MICHELLI L. CARVALHO (34217/PR)-Adv.PROCURADOR MUNICIPIO - MICHELLI L. CARVALHO-.

029. EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL - 0000512-16.2004.8.16.0165 - MUNICIPIO DE TELEMACO BORBA X NADY GONÇALVES SILVESTRE-Intimá-lo para no prazo de 24 (vinte e quatro) horas proceder a devolução dos autos em cartório, sob as penas do art. 196 do CPC (C.N.2.10.2.1).... Se já procedida a devolução, desconsiderar a intimação. .Adv. do Requerente: PROCURADOR MUNICIPIO - MICHELLI L. CARVALHO (34217/PR)-Adv.PROCURADOR MUNICIPIO - MICHELLI L. CARVALHO-.

030. EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL - 0001814-36.2011.8.16.0165 - MUNICIPIO DE TELEMACO BORBA X ALFREDO HASSON-Intimá-lo para no prazo de 24 (vinte e quatro) horas proceder a devolução dos autos em cartório, sob as penas do art. 196 do CPC (C.N.2.10.2.1).... Se já procedida a devolução, desconsiderar a intimação. .Adv. do Requerente: PROCURADOR MUNICIPIO - MICHELLI L. CARVALHO (34217/PR)-Adv.PROCURADOR MUNICIPIO - MICHELLI L. CARVALHO-.

031. EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL - 0007501-28.2010.8.16.0165 - MUNICIPIO DE TELEMACO BORBA X ALFREDO HASSON-Intimá-lo para no prazo de 24 (vinte e quatro) horas proceder a devolução dos autos em cartório, sob as penas do art. 196 do CPC (C.N.2.10.2.1).... Se já procedida a devolução, desconsiderar a intimação. .Adv. do Requerente: PROCURADOR MUNICIPIO - MICHELLI L. CARVALHO (34217/PR)-Adv.PROCURADOR MUNICIPIO - MICHELLI L. CARVALHO-.

032. EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL - 0002949-20.2010.8.16.0165 - MUNICIPIO DE TELEMACO BORBA X SERGIO DE OLIVEIRA-Intimá-lo para no prazo de 24 (vinte e quatro) horas proceder a devolução dos autos em cartório, sob as penas do art. 196 do CPC (C.N.2.10.2.1).... Se já procedida a devolução, desconsiderar a intimação. .Adv. do Requerente: PROCURADOR MUNICIPIO - MICHELLI L. CARVALHO (34217/PR)-Adv.PROCURADOR MUNICIPIO - MICHELLI L. CARVALHO-.

033. EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL - 0000356-33.2001.8.16.0165 - MUNICIPIO DE TELEMACO BORBA X KELLY R DE PONTES OLIVEIRA-Intimá-lo para no prazo de 24 (vinte e quatro) horas proceder a devolução dos autos em cartório, sob as penas do art. 196 do CPC (C.N.2.10.2.1).... Se já procedida a devolução, desconsiderar a intimação. .Adv. do Requerente: PROCURADOR MUNICIPIO - MICHELLI L. CARVALHO (34217/PR)-Adv.PROCURADOR MUNICIPIO - MICHELLI L. CARVALHO-.

034. EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL - 0001776-24.2011.8.16.0165 - MUNICIPIO DE TELEMACO BORBA X ESTANISLAU SZCZOTKA-Intimá-lo para no prazo de 24 (vinte e quatro) horas proceder a devolução dos autos em cartório, sob as penas do art. 196 do CPC (C.N.2.10.2.1).... Se já procedida a devolução, desconsiderar a intimação. .Adv. do Requerente: PROCURADOR MUNICIPIO - MICHELLI L. CARVALHO (34217/PR)-Adv.PROCURADOR MUNICIPIO - MICHELLI L. CARVALHO-.

035. EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL - 0001040-06.2011.8.16.0165 - MUNICIPIO DE TELEMACO BORBA X CLODOMIRA CARNEIRO-Intimá-lo para no prazo de 24 (vinte e quatro) horas proceder a devolução dos autos em cartório, sob as penas do art. 196 do CPC (C.N.2.10.2.1).... Se já procedida a devolução, desconsiderar a intimação. .Adv. do Requerente: PROCURADOR MUNICIPIO - MICHELLI L. CARVALHO (34217/PR)-Adv.PROCURADOR MUNICIPIO - MICHELLI L. CARVALHO-.

036. EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL - 0002758-38.2011.8.16.0165 - MUNICIPIO DE TELEMACO BORBA X OMAR MOHAMAD SAFA-Intimá-lo para no prazo de 24 (vinte e quatro) horas proceder a devolução dos autos em cartório, sob as penas do art. 196 do CPC (C.N.2.10.2.1).... Se já procedida a devolução, desconsiderar a intimação. .Adv. do Requerente: PROCURADOR MUNICIPIO - MICHELLI L. CARVALHO (34217/PR)-Adv.PROCURADOR MUNICIPIO - MICHELLI L. CARVALHO-.

037. EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL - 0004533-25.2010.8.16.0165 - MUNICIPIO DE TELEMACO BORBA X VERONICA P RODRIGUES-Intimá-lo para no prazo de 24 (vinte e quatro) horas proceder a devolução dos autos em cartório, sob as penas do art. 196 do CPC (C.N.2.10.2.1).... Se já procedida a devolução, desconsiderar a intimação. .Adv. do Requerente: PROCURADOR MUNICIPIO - MICHELLI L. CARVALHO (34217/PR)-Adv.PROCURADOR MUNICIPIO - MICHELLI L. CARVALHO-.

038. EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL - 0007495-21.2010.8.16.0165 - MUNICIPIO DE TELEMACO BORBA X JOAO DERCI DE OLIVEIRA-Intimá-lo para no prazo de 24 (vinte e quatro) horas proceder a devolução dos autos em cartório, sob as penas do art. 196 do CPC (C.N.2.10.2.1).... Se já procedida a devolução, desconsiderar a intimação. .Adv. do Requerente: PROCURADOR MUNICIPIO - MICHELLI L. CARVALHO (34217/PR)-Adv.PROCURADOR MUNICIPIO - MICHELLI L. CARVALHO-.

039. EXECUÇÃO FISCAL FEDERAL - 0000358-03.2001.8.16.0165 - UNIÃO - FAZENDA NACIONAL X A S SIQUEIRA & SIQUEIRA LTDA-Intimá-lo para no prazo de 24 (vinte e quatro) horas proceder a devolução dos autos em cartório, sob as penas do art. 196 do CPC (C.N.2.10.2.1).... Se já procedida a devolução, desconsiderar a intimação. .Adv. do Requerido: ELKA HEDWIG DANMVOLF BERGER (63493/PR) e SILVIO CESAR DE MEDEIROS (21642/PR)-Advs. ELKA HEDWIG DANMVOLF BERGER e SILVIO CESAR DE MEDEIROS

040. EMBARGOS A EXECUCAO - 0004153-36.2009.8.16.0165 - NORIUOZIL SIQUEIRA BETIM e Outro X HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO-Intimá-lo para no prazo de 24 (vinte e quatro) horas proceder a devolução dos autos em cartório, sob as penas do art. 196 do CPC (C.N.2.10.2.1).... Se já procedida a devolução, desconsiderar a intimação. .Adv. do Requerente: DANILO PORTHOS SCHRUTT (23361/PR), RENATA DE SOUZA POLETTI (33557/PR) e CLAUDIO LUIZ F. C. FRANCISCO (13751/PR)-Advs. CLAUDIO LUIZ F. C. FRANCISCO, DANILO PORTHOS SCHRUTT e RENATA DE SOUZA POLETTI

041. EMBARGOS DO DEVEDOR - 0002990-21.2009.8.16.0165 - JOSE LOUREIRO DELGADO X HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO-Intimá-lo para no prazo de 24 (vinte e quatro) horas proceder a devolução dos autos em cartório, sob as penas do art. 196 do CPC (C.N.2.10.2.1).... Se já procedida a devolução, desconsiderar a intimação. .Adv. do Requerente: ANDRE LUIZ BATTEZZATI (19325/PR) e Gilmara Aparecida Rosas Takassi (44450/PR)-Advs. ANDRE LUIZ BATTEZZATI e GILMARA APARECIDA ROSAS TAKASSI

042. BUSCA E APREENSAO DE VEICULO - 0003632-23.2011.8.16.0165 - BANCO FINASA BMC S/A X GILMARA APARECIDA ROSAS TAKASSI-Intimá-lo para no prazo de 24 (vinte e quatro) horas proceder a devolução dos autos em cartório, sob as penas do art. 196 do CPC (C.N.2.10.2.1).... Se já procedida a devolução, desconsiderar a intimação. .Adv. do Requerido: ANDRE LUIZ BATTEZZATI (19325/PR)-Adv.ANDRE LUIZ BATTEZZATI-.

043. EXECUÇÃO FISCAL ESTADUAL - 0000692-61.2006.8.16.0165 - FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA X CRONTHAL & CIA LTDA e Outro-Intimá-lo para no prazo de 24 (vinte e quatro) horas proceder a devolução dos autos em cartório, sob as penas do art. 196 do CPC (C.N.2.10.2.1).... Se já procedida a devolução, desconsiderar a intimação. .Adv. do Requerido: SANDRO ROMÃO (32025/PR)-Adv.SANDRO ROMÃO-.

044. INVENTARIO - 0002418-31.2010.8.16.0165 - MARIA APARECIDA DE ALMEIDA X LUIZ THOMAS DE MIRANDA ESPOLIO-Intimá-lo para no prazo de 24 (vinte e quatro) horas proceder a devolução dos autos em cartório, sob as penas do art. 196 do CPC (C.N.2.10.2.1).... Se já procedida a devolução, desconsiderar a intimação. .Adv. do Requerente: KUNIBERT KOLB NETO (47520/PR) e ROMULO RODRIGUES DO CARMO NEVES (39919/PR)-Advs. KUNIBERT KOLB NETO e ROMULO RODRIGUES DO CARMO NEVES

045. EMBARGOS DE TERCEIRO - 0001415-46.2007.8.16.0165 - SUZANA DE FATIMA GARCIAS X EDIVAL WEBER LEITE-Intimá-lo para no prazo de 24 (vinte e quatro) horas proceder a devolução dos autos em cartório, sob as penas do art. 196 do CPC (C.N.2.10.2.1).... Se já procedida a devolução, desconsiderar a intimação. .Adv. do Requerente: VICTORIO ALVES DA SILVA (7124/PR)-Adv.VICTORIO ALVES DA SILVA-.

046. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - 0000284-75.2003.8.16.0165 - SONIA MARIA RIBEIRO X ADAIR LOPES DOS REIS e Outros-Intimá-lo para no prazo de 24 (vinte e quatro) horas proceder a devolução dos autos em cartório, sob as penas do art. 196 do CPC (C.N.2.10.2.1).... Se já procedida a devolução, desconsiderar a intimação. .Adv. do Requerido: Hamilton de Oliveira (0/PR), DINIZAR DOMINGUES (28351/PR), Agnaldo Federici (0/PR) e ANDRE SANTOS BARRETO (53749/PR).Adv. Outras Partes: DINIZAR DOMINGUES (28351/PR)-Advs. AGNALDO FEDERICI, ANDRE SANTOS BARRETO, DINIZAR DOMINGUES e HAMILTON DE OLIVEIRA

047. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 0007198-14.2010.8.16.0165 - COOPERATIVA DE CREDITO DOS EMPRESÁRIOS DE TELÊMACO BORBA - SICOOB CENTRO LESTE X LUIZ CARLOS FIORI - TRNSPORTES E LOCAÇÕES - ME-Intimá-lo para no prazo de 24 (vinte e quatro) horas proceder a devolução dos autos em cartório, sob as penas do art. 196 do CPC (C.N.2.10.2.1).... Se já procedida a devolução, desconsiderar a intimação. .Adv. do Requerente: SILVIO CESAR DE MEDEIROS (21642/PR)-Adv.SILVIO CESAR DE MEDEIROS-.

048. ORDINARIA - 0006799-82.2010.8.16.0165 - FEDERAÇÃO DOS SINDICATOS DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E ESTADUAIS DO PARANÁ - FESMEPAR e Outro X MUNICIPIO DE TELEMACO BORBA-Intimá-lo para no prazo de 24 (vinte e quatro) horas proceder a devolução dos autos em cartório, sob as penas do art. 196 do CPC (C.N.2.10.2.1).... Se já procedida a devolução, desconsiderar a intimação. .Adv. do Requerido: LIGIA OLIMPIO DE OLIVEIRA (45837/PR)-Adv.LIGIA OLIMPIO DE OLIVEIRA-.

049. EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL - 0000620-11.2005.8.16.0165 - MUNICIPIO DE TELEMACO BORBA X ANTONIO PARECIDO PEREIRA-Intimá-lo para no prazo de 24 (vinte e quatro) horas proceder a devolução dos autos em cartório, sob as penas do art. 196 do CPC (C.N.2.10.2.1).... Se já procedida a devolução, desconsiderar a intimação. .Adv. do Requerente: PROCURADOR MUNICIPIO - MICHELLI L. CARVALHO (34217/PR)-Adv.PROCURADOR MUNICIPIO - MICHELLI L. CARVALHO-.

050. EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL - 0000670-37.2005.8.16.0165 - MUNICIPIO DE TELEMACO BORBA X ADALGISA MIRANDA-Intimá-lo para no prazo de 24 (vinte e quatro) horas proceder a devolução dos autos em cartório, sob as penas do art. 196 do CPC (C.N.2.10.2.1).... Se já procedida a devolução, desconsiderar a intimação. .Adv. do Requerente: PROCURADOR MUNICIPIO - MICHELLI L. CARVALHO (34217/PR)-Adv.PROCURADOR MUNICIPIO - MICHELLI L. CARVALHO-.

051. EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL - 0000275-84.2001.8.16.0165 - MUNICIPIO DE TELEMACO BORBA X MOISES PEREIRA-Intimá-lo para no prazo de 24 (vinte e quatro) horas proceder a devolução dos autos em cartório, sob as penas do art. 196 do CPC (C.N.2.10.2.1).... Se já procedida a devolução, desconsiderar a intimação. .Adv. do Requerente: PROCURADOR MUNICIPIO - MICHELLI L. CARVALHO (34217/PR)-Adv.PROCURADOR MUNICIPIO - MICHELLI L. CARVALHO-.

052. EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL - 0006367-63.2010.8.16.0165 - MUNICIPIO DE TELEMACO BORBA X HELDENIR TERNA-Intimá-lo para no prazo de 24 (vinte e quatro) horas proceder a devolução dos autos em cartório, sob as penas do art. 196 do CPC (C.N.2.10.2.1).... Se já procedida a devolução, desconsiderar a intimação. .Adv. do Requerente: PROCURADOR MUNICIPIO - MICHELLI L. CARVALHO (34217/PR)-Adv.PROCURADOR MUNICIPIO - MICHELLI L. CARVALHO-.

053. EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL - 0000387-53.2001.8.16.0165 - MUNICIPIO DE TELEMACO BORBA X JOAO REZALEM-Intimá-lo para no prazo de 24 (vinte e quatro) horas proceder a devolução dos autos em cartório, sob as penas do art. 196 do CPC (C.N.2.10.2.1).... Se já procedida a devolução, desconsiderar a intimação. .Adv. do Requerente: PROCURADOR MUNICIPIO - MICHELLI L. CARVALHO (34217/PR)-Adv.PROCURADOR MUNICIPIO - MICHELLI L. CARVALHO-.

054. EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL - 0006412-67.2010.8.16.0165 - MUNICIPIO DE TELEMACO BORBA X SEZINANDO MOREIRA BUENO-Intimá-lo para no prazo de 24 (vinte e quatro) horas proceder a devolução dos autos em cartório, sob as penas do art. 196 do CPC (C.N.2.10.2.1).... Se já procedida a devolução, desconsiderar a intimação. .Adv. do Requerente: PROCURADOR MUNICIPIO - MICHELLI L. CARVALHO (34217/PR)-Adv.PROCURADOR MUNICIPIO - MICHELLI L. CARVALHO-.

055. EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL - 0000404-89.2001.8.16.0165 - MUNICIPIO DE TELEMACO BORBA X HANS J. BONISCH-Intimá-lo para no prazo de 24 (vinte e quatro) horas proceder a devolução dos autos em cartório, sob as penas do art. 196 do CPC (C.N.2.10.2.1).... Se já procedida a devolução, desconsiderar a intimação. .Adv. do Requerente: PROCURADOR MUNICIPIO - MICHELLI L. CARVALHO (34217/PR)-Adv.PROCURADOR MUNICIPIO - MICHELLI L. CARVALHO-.

056. EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL - 0000115-98.1997.8.16.0165 - MUNICIPIO DE TELEMACO BORBA X EURIDES MARTINS FERREIRA-Intimá-lo para no prazo de 24 (vinte e quatro) horas proceder a devolução dos autos em cartório, sob as penas do art. 196 do CPC (C.N.2.10.2.1).... Se já procedida a devolução, desconsiderar a intimação. .Adv. do Requerente: PROCURADOR MUNICIPIO - MICHELLI L. CARVALHO (34217/PR)-Adv.PROCURADOR MUNICIPIO - MICHELLI L. CARVALHO-.

057. EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL - 0002950-05.2010.8.16.0165 - MUNICIPIO DE TELEMACO BORBA X OSVALDO VIEIRA-Intimá-lo para no prazo de 24 (vinte e quatro) horas proceder a devolução dos autos em cartório, sob as penas do art. 196 do CPC (C.N.2.10.2.1).... Se já procedida a devolução, desconsiderar a intimação. .Adv. do Requerente: PROCURADOR MUNICIPIO - MICHELLI L. CARVALHO (34217/PR)-Adv.PROCURADOR MUNICIPIO - MICHELLI L. CARVALHO-.

058. EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL - 0000291-38.2001.8.16.0165 - MUNICIPIO DE TELEMACO BORBA X JOSE CASTORINO DIAS DO PRADO-Intimá-lo para no prazo de 24 (vinte e quatro) horas proceder a devolução dos autos em cartório, sob as penas do art. 196 do CPC (C.N.2.10.2.1).... Se já procedida a devolução, desconsiderar a intimação. .Adv. do Requerente: PROCURADOR MUNICIPIO - MICHELLI L. CARVALHO (34217/PR)-Adv.PROCURADOR MUNICIPIO - MICHELLI L. CARVALHO-.

059. COBRANCA - 0000740-20.2006.8.16.0165 - LENI MEIRELLES DA ROSA e Outro X MAIR SANTOS RIBAS e Outro-Intimá-lo para no prazo de 24 (vinte e quatro) horas proceder a devolução dos autos em cartório, sob as penas do art. 196 do CPC (C.N.2.10.2.1).... Se já procedida a devolução, desconsiderar a intimação. .Adv. do Requerente: DINIZAR DOMINGUES (28351/PR) e ANDRE SANTOS BARRETO (53749/PR)-Advs. ANDRE SANTOS BARRETO e DINIZAR DOMINGUES

060. RESCISAO DE CONTRATO - 0000848-49.2006.8.16.0165 - EIZENDEHER MACIEL E ALMEIDA LTDA X ANDERSON DE SOUZA PATITUCCI-Intimá-lo para no prazo de 24 (vinte e quatro) horas proceder a devolução dos autos em cartório, sob as penas do art. 196 do CPC (C.N.2.10.2.1).... Se já procedida a devolução, desconsiderar a intimação. .Adv. do Requerente: DINIZAR DOMINGUES (28351/PR)-Adv.DINIZAR DOMINGUES-.

061. DESAPROPRIAÇÃO - 0001571-29.2010.8.16.0165 - MUNICIPIO DE TELEMACO BORBA X JOÃO ALBERTO PIEDADE PUCCI-Intimá-lo para no prazo de 24 (vinte e quatro) horas proceder a devolução dos autos em cartório, sob as penas do art. 196 do CPC (C.N.2.10.2.1).... Se já procedida a devolução, desconsiderar a intimação. .Adv. do Requerente: LIGIA OLIMPIO DE OLIVEIRA (45837/PR), PAULO ROGÉRIO ALVES FERREIRA (35539/PR) e KARINE ISABELLE BENCK (30882/PR)-Advs. KARINE ISABELLE BENCK, LIGIA OLIMPIO DE OLIVEIRA e PAULO ROGÉRIO ALVES FERREIRA

062. EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL - 0000617-56.2005.8.16.0165 - MUNICIPIO DE TELEMACO BORBA X EDISON BETIM MAGALHÃES-Intimá-lo para no prazo de 24 (vinte e quatro) horas proceder a devolução dos autos em cartório, sob as penas do art. 196 do CPC (C.N.2.10.2.1).... Se já procedida a devolução, desconsiderar a intimação. .Adv. do Requerente: PROCURADOR MUNICIPIO - MICHELLI L. CARVALHO (34217/PR)-Adv.PROCURADOR MUNICIPIO - MICHELLI L. CARVALHO-.

063. EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL - 0001052-20.2011.8.16.0165 - MUNICIPIO DE TELEMACO BORBA X EDINALDO ERIC DE LIMA-Intimá-lo para no prazo de 24 (vinte e quatro) horas proceder a devolução dos autos em cartório, sob as penas do art. 196 do CPC (C.N.2.10.2.1).... Se já procedida a devolução, desconsiderar a intimação. .Adv. do Requerente: PROCURADOR MUNICIPIO - MICHELLI L. CARVALHO (34217/PR)-Adv.PROCURADOR MUNICIPIO - MICHELLI L. CARVALHO-.

064. EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL - 0006883-83.2010.8.16.0165 - MUNICIPIO DE TELEMACO BORBA X OSCAR SIGELMAN-Intimá-lo para no prazo de 24 (vinte e quatro) horas proceder a devolução dos autos em cartório, sob as penas do art. 196 do CPC (C.N.2.10.2.1).... Se já procedida a devolução, desconsiderar a intimação. .Adv. do Requerente: PROCURADOR MUNICIPIO - MICHELLI L. CARVALHO (34217/PR)-Adv.PROCURADOR MUNICIPIO - MICHELLI L. CARVALHO-.

065. EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL - 0000685-06.2005.8.16.0165 - MUNICIPIO DE TELEMACO BORBA X CONTINENTAL CORRETORA DE SEGUROS SC LTDA-Intimá-lo para no prazo de 24 (vinte e quatro) horas proceder a devolução dos autos em cartório, sob as penas do art. 196 do CPC (C.N.2.10.2.1).... Se já procedida a devolução, desconsiderar a intimação. .Adv. do Requerente: PROCURADOR MUNICIPIO - MICHELLI L. CARVALHO (34217/PR)-Adv.PROCURADOR MUNICIPIO - MICHELLI L. CARVALHO-.

066. EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL - 0001762-40.2011.8.16.0165 - MUNICIPIO DE TELEMACO BORBA X IVONETE DE OLIVEIRA MUNIZ PRESENTES-Intimá-lo para no prazo de 24 (vinte e quatro) horas proceder a devolução dos autos em cartório, sob as penas do art. 196 do CPC (C.N.2.10.2.1).... Se já procedida a devolução, desconsiderar a intimação. .Adv. do Requerente: PROCURADOR MUNICIPIO - MICHELLI L. CARVALHO (34217/PR)-Adv.PROCURADOR MUNICIPIO - MICHELLI L. CARVALHO-.

067. EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL - 0006360-71.2010.8.16.0165 - MUNICIPIO DE TELEMACO BORBA X JOSE ANTONIO CORADIN-Intimá-lo para no prazo de 24 (vinte e quatro) horas proceder a devolução dos autos em cartório, sob as penas do art. 196 do CPC (C.N.2.10.2.1).... Se já procedida a devolução, desconsiderar a intimação. .Adv. do Requerente: PROCURADOR MUNICIPIO - MICHELLI L. CARVALHO (34217/PR)-Adv.PROCURADOR MUNICIPIO - MICHELLI L. CARVALHO-.

068. EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL - 0002498-58.2011.8.16.0165 - MUNICIPIO DE TELEMACO BORBA X MARLON CRISTIANO ALVES-Intimá-lo para no prazo de 24 (vinte e quatro) horas proceder a devolução dos autos em cartório, sob as penas do art. 196 do CPC (C.N.2.10.2.1).... Se já procedida a devolução, desconsiderar a intimação. .Adv. do Requerente: PROCURADOR MUNICIPIO - MICHELLI L. CARVALHO (34217/PR)-Adv.PROCURADOR MUNICIPIO - MICHELLI L. CARVALHO-.

069. EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL - 0001053-05.2011.8.16.0165 - MUNICIPIO DE TELEMACO BORBA X ELIZONDE WANDERLEY C. KICHELESK-Intimá-lo para no prazo de 24 (vinte e quatro) horas proceder a devolução dos autos em cartório, sob as penas do art. 196 do CPC (C.N.2.10.2.1).... Se já procedida a devolução, desconsiderar a intimação. .Adv. do Requerente: PROCURADOR MUNICIPIO - MICHELLI L. CARVALHO (34217/PR)-Adv.PROCURADOR MUNICIPIO - MICHELLI L. CARVALHO-.

070. EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL - 0001190-84.2011.8.16.0165 - MUNICIPIO DE TELEMACO BORBA X JOAO CUSTODIO DE SOUZA-Intimá-lo para no prazo de 24 (vinte e quatro) horas proceder a devolução dos autos em cartório, sob as penas do art. 196 do CPC (C.N.2.10.2.1).... Se já procedida a devolução, desconsiderar a intimação. .Adv. do Requerido: PROCURADOR MUNICIPIO - MICHELLI L. CARVALHO (34217/PR)-Adv.PROCURADOR MUNICIPIO - MICHELLI L. CARVALHO-.

071. EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL - 0007507-35.2010.8.16.0165 - MUNICIPIO DE TELEMACO BORBA X JOÃO WALTER BRUNO-Intimá-lo para no prazo de 24 (vinte e quatro) horas proceder a devolução dos autos em cartório, sob as penas do art. 196 do CPC (C.N.2.10.2.1).... Se já procedida a devolução, desconsiderar a intimação. .Adv. do Requerente: PROCURADOR MUNICIPIO - MICHELLI L. CARVALHO (34217/PR)-Adv.PROCURADOR MUNICIPIO - MICHELLI L. CARVALHO-.

072. EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL - 0006888-08.2010.8.16.0165 - MUNICIPIO DE TELEMACO BORBA X ROSINA CARNEIRO VIEIRA-Intimá-lo para no prazo de 24 (vinte e quatro) horas proceder a devolução dos autos em cartório, sob as penas do art. 196 do CPC (C.N.2.10.2.1).... Se já procedida a devolução, desconsiderar a intimação. .Adv. do Requerente: PROCURADOR MUNICIPIO - MICHELLI L. CARVALHO (34217/PR)-Adv.PROCURADOR MUNICIPIO - MICHELLI L. CARVALHO-.

073. EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL - 0001041-88.2011.8.16.0165 - MUNICIPIO DE TELEMACO BORBA X CARLOS DOS SANTOS CAMARGO-Intimá-

lo para no prazo de 24 (vinte e quatro) horas proceder a devolução dos autos em cartório, sob as penas do art. 196 do CPC (C.N.2.10.2.1).... Se já procedida a devolução, desconsiderar a intimação. .Adv. do Requerente: LIGIA OLIMPIO DE OLIVEIRA (45837/PR) e PROCURADOR MUNICIPIO - MICHELLI L. CARVALHO (34217/PR)-Advs. LIGIA OLIMPIO DE OLIVEIRA e PROCURADOR MUNICIPIO - MICHELLI L. CARVALHO

074. EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL - 0000601-39.2004.8.16.0165 - MUNICIPIO DE TELEMACO BORBA X ORESTES DUTRA-Intimá-lo para no prazo de 24 (vinte e quatro) horas proceder a devolução dos autos em cartório, sob as penas do art. 196 do CPC (C.N.2.10.2.1).... Se já procedida a devolução, desconsiderar a intimação. .Adv. do Requerente: PROCURADOR MUNICIPIO - MICHELLI L. CARVALHO (34217/PR)-Adv.PROCURADOR MUNICIPIO - MICHELLI L. CARVALHO-.

075. EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL - 0004527-18.2010.8.16.0165 - MUNICIPIO DE TELEMACO BORBA X EDUCANDARIO BOM PASTOR-Intimá-lo para no prazo de 24 (vinte e quatro) horas proceder a devolução dos autos em cartório, sob as penas do art. 196 do CPC (C.N.2.10.2.1).... Se já procedida a devolução, desconsiderar a intimação. .Adv. do Requerente: PROCURADOR MUNICIPIO - MICHELLI L. CARVALHO (34217/PR)-Adv.PROCURADOR MUNICIPIO - MICHELLI L. CARVALHO-.

076. EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL - 0002489-96.2011.8.16.0165 - MUNICIPIO DE TELEMACO BORBA X JANDIRA PIRES FERREIRA-Intimá-lo para no prazo de 24 (vinte e quatro) horas proceder a devolução dos autos em cartório, sob as penas do art. 196 do CPC (C.N.2.10.2.1).... Se já procedida a devolução, desconsiderar a intimação. .Adv. do Requerente: PROCURADOR MUNICIPIO - MICHELLI L. CARVALHO (34217/PR)-Adv.PROCURADOR MUNICIPIO - MICHELLI L. CARVALHO-.

077. EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL - 0006899-37.2010.8.16.0165 - MUNICIPIO DE TELEMACO BORBA X AIRES BAHENA-Intimá-lo para no prazo de 24 (vinte e quatro) horas proceder a devolução dos autos em cartório, sob as penas do art. 196 do CPC (C.N.2.10.2.1).... Se já procedida a devolução, desconsiderar a intimação. .Adv. do Requerente: PROCURADOR MUNICIPIO - MICHELLI L. CARVALHO (34217/PR)-Adv.PROCURADOR MUNICIPIO - MICHELLI L. CARVALHO-.

078. EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL - 0000513-98.2004.8.16.0165 - MUNICIPIO DE TELEMACO BORBA X ENIO FEBRARO-Intimá-lo para no prazo de 24 (vinte e quatro) horas proceder a devolução dos autos em cartório, sob as penas do art. 196 do CPC (C.N.2.10.2.1).... Se já procedida a devolução, desconsiderar a intimação. .Adv. do Requerente: PROCURADOR MUNICIPIO - MICHELLI L. CARVALHO (34217/PR)-Adv.PROCURADOR MUNICIPIO - MICHELLI L. CARVALHO-.

079. EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL - 0002754-98.2011.8.16.0165 - MUNICIPIO DE TELEMACO BORBA X ONDIMAR JOSE MORAIS-Intimá-lo para no prazo de 24 (vinte e quatro) horas proceder a devolução dos autos em cartório, sob as penas do art. 196 do CPC (C.N.2.10.2.1).... Se já procedida a devolução, desconsiderar a intimação. .Adv. do Requerente: PROCURADOR MUNICIPIO - MICHELLI L. CARVALHO (34217/PR)-Adv.PROCURADOR MUNICIPIO - MICHELLI L. CARVALHO-.

080. EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL - 0000068-27.1997.8.16.0165 - MUNICIPIO DE TELEMACO BORBA X ENIO FEBRARO-Intimá-lo para no prazo de 24 (vinte e quatro) horas proceder a devolução dos autos em cartório, sob as penas do art. 196 do CPC (C.N.2.10.2.1).... Se já procedida a devolução, desconsiderar a intimação. .Adv. do Requerente: PROCURADOR MUNICIPIO - MICHELLI L. CARVALHO (34217/PR)-Adv.PROCURADOR MUNICIPIO - MICHELLI L. CARVALHO-.

081. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - 0001428-45.2007.8.16.0165 - MIGUEL RODRIGUES DA CRUZ X ITAMAR DE GREGORIO-Intimá-lo para no prazo de 24 (vinte e quatro) horas proceder a devolução dos autos em cartório, sob as penas do art. 196 do CPC (C.N.2.10.2.1).... Se já procedida a devolução, desconsiderar a intimação. .Adv. do Requerente: DINIZAR DOMINGUES (28351/PR)-Adv.DINIZAR DOMINGUES-.

082. REINVINDICATORIA - 0002664-95.2008.8.16.0165 - IRO DE GREGORIO X MIGUEL RODRIGUES DA CRUZ-Intimá-lo para no prazo de 24 (vinte e quatro) horas proceder a devolução dos autos em cartório, sob as penas do art. 196 do CPC (C.N.2.10.2.1).... Se já procedida a devolução, desconsiderar a intimação. .Adv. do Requerido: DINIZAR DOMINGUES (28351/PR) e ANDRE SANTOS BARRETO (53749/PR)-Advs. ANDRE SANTOS BARRETO e DINIZAR DOMINGUES

083. DECLARATORIA DE NULIDADE - 0000443-81.2004.8.16.0165 - NELI NORI SILVA e Outros X BRASIL TELECOM S/A-Intimá-lo para no prazo de 24 (vinte e quatro) horas proceder a devolução dos autos em cartório, sob as penas do art. 196 do CPC (C.N.2.10.2.1).... Se já procedida a devolução, desconsiderar a intimação. .Adv. do Requerente: MARCO ANTONIO GROTT (34317/PR), JOÃO MANOEL GROTT (29334/PR), PAULO GROTT FILHO (6084/PR) e SAIONARA STADLER DE FREITAS (1/PR)-Advs. JOÃO MANOEL GROTT, MARCO ANTONIO GROTT, PAULO GROTT FILHO e SAIONARA STADLER DE FREITAS

084. EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL - 0001038-36.2011.8.16.0165 - MUNICIPIO DE TELEMACO BORBA X CLAUDINEI CONTIN-Intimá-lo para no prazo de 24 (vinte e quatro) horas proceder a devolução dos autos em cartório, sob as penas do art. 196 do CPC (C.N.2.10.2.1).... Se já procedida a devolução, desconsiderar a intimação. .Adv. do Requerente: PROCURADOR MUNICIPIO - MICHELLI L. CARVALHO (34217/PR)-Adv.PROCURADOR MUNICIPIO - MICHELLI L. CARVALHO-.

085. EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL - 0000069-12.1997.8.16.0165 - MUNICIPIO DE TELEMACO BORBA X OLIVAR FERNANDES RIBEIRO-Intimá-lo para no prazo de 24 (vinte e quatro) horas proceder a devolução dos autos em cartório, sob as penas do art. 196 do CPC (C.N.2.10.2.1).... Se já procedida a devolução, desconsiderar a intimação. .Adv. do Requerente: PROCURADOR MUNICIPIO - MICHELLI L. CARVALHO (34217/PR)-Adv.PROCURADOR MUNICIPIO - MICHELLI L. CARVALHO-.

086. EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL - 0003178-14.2009.8.16.0165 - MUNICIPIO DE TELEMACO BORBA X OSNILDO CLOVIS COSTA RIBEIRO-Intimá-lo para no prazo de 24 (vinte e quatro) horas proceder a devolução dos autos em cartório, sob as penas do art. 196 do CPC (C.N.2.10.2.1).... Se já procedida a devolução, desconsiderar a intimação. .Adv. do Requerente: PROCURADOR MUNICIPIO - MICHELLI L. CARVALHO (34217/PR)-Adv.PROCURADOR MUNICIPIO - MICHELLI L. CARVALHO-.

087. EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL - 0006926-20.2010.8.16.0165 - MUNICIPIO DE TELEMACO BORBA X MARCOS BUENO TABORDA RIBAS-Intimá-lo para no prazo de 24 (vinte e quatro) horas proceder a devolução dos autos em cartório, sob as penas do art. 196 do CPC (C.N.2.10.2.1).... Se já procedida a devolução, desconsiderar a intimação. .Adv. do Requerente: PROCURADOR MUNICIPIO - MICHELLI L. CARVALHO (34217/PR)-Adv.PROCURADOR MUNICIPIO - MICHELLI L. CARVALHO-.

088. EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL - 0000616-71.2005.8.16.0165 - MUNICIPIO DE TELEMACO BORBA X FREDERICO MERCER GUIMARAES-Intimá-lo para no prazo de 24 (vinte e quatro) horas proceder a devolução dos autos em cartório, sob as penas do art. 196 do CPC (C.N.2.10.2.1).... Se já procedida a devolução, desconsiderar a intimação. .Adv. do Requerente: PROCURADOR MUNICIPIO - MICHELLI L. CARVALHO (34217/PR)-Adv.PROCURADOR MUNICIPIO - MICHELLI L. CARVALHO-.

089. EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL - 0000086-48.1997.8.16.0165 - MUNICIPIO DE TELEMACO BORBA X ANTONIO JULIO DE OLIVEIRA-Intimá-lo para no prazo de 24 (vinte e quatro) horas proceder a devolução dos autos em cartório, sob as penas do art. 196 do CPC (C.N.2.10.2.1).... Se já procedida a devolução, desconsiderar a intimação. .Adv. do Requerente: PROCURADOR MUNICIPIO - MICHELLI L. CARVALHO (34217/PR)-Adv.PROCURADOR MUNICIPIO - MICHELLI L. CARVALHO-.

090. EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL - 0001042-73.2011.8.16.0165 - MUNICIPIO DE TELEMACO BORBA X CONSTRUTORA VICKY LTDA-Intimá-lo para no prazo de 24 (vinte e quatro) horas proceder a devolução dos autos em cartório, sob as penas do art. 196 do CPC (C.N.2.10.2.1).... Se já procedida a devolução, desconsiderar a intimação. .Adv. do Requerente: PROCURADOR MUNICIPIO - MICHELLI L. CARVALHO (34217/PR)-Adv.PROCURADOR MUNICIPIO - MICHELLI L. CARVALHO-.

091. EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL - 0007492-66.2010.8.16.0165 - MUNICIPIO DE TELEMACO BORBA X ANTONIO FERREIRA-Intimá-lo para no prazo de 24 (vinte e quatro) horas proceder a devolução dos autos em cartório, sob as penas do art. 196 do CPC (C.N.2.10.2.1).... Se já procedida a devolução, desconsiderar a intimação. .Adv. do Requerente: PROCURADOR MUNICIPIO - MICHELLI L. CARVALHO (34217/PR)-Adv.PROCURADOR MUNICIPIO - MICHELLI L. CARVALHO-.

092. EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL - 0006411-82.2010.8.16.0165 - MUNICIPIO DE TELEMACO BORBA X RODOLFO BRAUN-Intimá-lo para no prazo de 24 (vinte e quatro) horas proceder a devolução dos autos em cartório, sob as penas do art. 196 do CPC (C.N.2.10.2.1).... Se já procedida a devolução, desconsiderar a intimação. .Adv. do Requerente: PROCURADOR MUNICIPIO - MICHELLI L. CARVALHO (34217/PR)-Adv.PROCURADOR MUNICIPIO - MICHELLI L. CARVALHO-.

093. EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL - 0006397-98.2010.8.16.0165 - MUNICIPIO DE TELEMACO BORBA X ANTONIO JULIO DE OLIVEIRA-

Intimá-lo para no prazo de 24 (vinte e quatro) horas proceder a devolução dos autos em cartório, sob as penas do art. 196 do CPC (C.N.2.10.2.1).... Se já procedida a devolução, desconsiderar a intimação. .Adv. do Requerente: PROCURADOR MUNICIPIO - MICHELLI L. CARVALHO (34217/PR)-Adv.PROCURADOR MUNICIPIO - MICHELLI L. CARVALHO-.

094. EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL - 0006416-07.2010.8.16.0165 - MUNICIPIO DE TELEMACO BORBA X VANDA DE SOUZA BISCAIA-Intimá-lo para no prazo de 24 (vinte e quatro) horas proceder a devolução dos autos em cartório, sob as penas do art. 196 do CPC (C.N.2.10.2.1).... Se já procedida a devolução, desconsiderar a intimação. .Adv. do Requerente: PROCURADOR MUNICIPIO - MICHELLI L. CARVALHO (34217/PR)-Adv.PROCURADOR MUNICIPIO - MICHELLI L. CARVALHO-.

095. RESTABELECIMENTO AUXÍLIO DOENCA - 0002124-47.2008.8.16.0165 - SUSANA DA SILVA RIBAS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Intimá-lo para no prazo de 24 (vinte e quatro) horas proceder a devolução dos autos em cartório, sob as penas do art. 196 do CPC (C.N.2.10.2.1).... Se já procedida a devolução, desconsiderar a intimação. .Adv. do Requerido: WANDERLEY DO CARMO (20405/PR) e MAURICIO KRZESINSKI (27883/PR)-Advs. MAURICIO KRZESINSKI e WANDERLEY DO CARMO

096. REVISAO BENEFICIO PREVIDENCIARIO - 0001481-84.2011.8.16.0165 - GILBERTO NOVISKI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Intimá-lo para no prazo de 24 (vinte e quatro) horas proceder a devolução dos autos em cartório, sob as penas do art. 196 do CPC (C.N.2.10.2.1).... Se já procedida a devolução, desconsiderar a intimação. .Adv. do Requerido: WANDERLEY DO CARMO (20405/PR) e MAURICIO KRZESINSKI (27883/PR)-Advs. MAURICIO KRZESINSKI e WANDERLEY DO CARMO

097. EXECUÇÃO FISCAL OUTRAS - 0002196-34.2008.8.16.0165 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO X LANDOVSKI & CIA LTDA-Intimá-lo para no prazo de 24 (vinte e quatro) horas proceder a devolução dos autos em cartório, sob as penas do art. 196 do CPC (C.N.2.10.2.1).... Se já procedida a devolução, desconsiderar a intimação. .Adv. do Requerente: Procurador - INSS/IPEM/DNPM/INMETRO (24401/PR) e MAURICIO KRZESINSKI (27883/PR)-Advs. MAURICIO KRZESINSKI e PROCURADOR - INSS/IPEM/DNPM/INMETRO

098. INDENIZACAO PERDAS E DANOS - 0000087-62.1999.8.16.0165 - BB LEASING - ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A X MARCIA VERGINIA PALLU FI-Intimá-lo para no prazo de 24 (vinte e quatro) horas proceder a devolução dos autos em cartório, sob as penas do art. 196 do CPC (C.N.2.10.2.1).... Se já procedida a devolução, desconsiderar a intimação. .Adv. do Requerido: VINICIUS AUGUSTO HEY (62355/PR)-Adv.VINICIUS AUGUSTO HEY-.

099. ARROLAMENTO - 0000738-84.2005.8.16.0165 - CLAUDIO NOGA QUEIROZ e Outro X JOAO FERNANDES MOREIRA - ESPOLIO e Outros-Intimá-lo para no prazo de 24 (vinte e quatro) horas proceder a devolução dos autos em cartório, sob as penas do art. 196 do CPC (C.N.2.10.2.1).... Se já procedida a devolução, desconsiderar a intimação. .Adv. do Requerente: MIRIAN CRISTINA MONTALVÃO TAVARES (52257/PR) e MICHELLI LOPES CARVALHO (34217/PR)-Advs. MICHELLI LOPES CARVALHO e MIRIAN CRISTINA MONTALVÃO TAVARES

100. EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL - 0006657-78.2010.8.16.0165 - MUNICIPIO DE TELEMACO BORBA X IMOVEIS UNIAO DE TELEMACO BORBA LTDA-Intimá-lo para no prazo de 24 (vinte e quatro) horas proceder a devolução dos autos em cartório, sob as penas do art. 196 do CPC (C.N.2.10.2.1).... Se já procedida a devolução, desconsiderar a intimação. .Adv. do Requerido: RUBENS BENCK (12422/PR)-Adv.RUBENS BENCK-.

101. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 0001146-07.2007.8.16.0165 - DOLAR FOMENTO MERCANTIL LTDA X IVONETE DE FATIMA FURTUOSO FERREIRA-Intimá-lo para no prazo de 24 (vinte e quatro) horas proceder a devolução dos autos em cartório, sob as penas do art. 196 do CPC (C.N.2.10.2.1).... Se já procedida a devolução, desconsiderar a intimação. .Adv. do Requerente: ANDERSON TOLEDO NUNES PEREIRA (33975/PR)-Adv.ANDERSON TOLEDO NUNES PEREIRA-.

102. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 0000641-50.2006.8.16.0165 - RETIMAQ RETIFICA DE MAQUINAS LTDA X PAULO CESAR DE ALMEIDA-Intimá-lo para no prazo de 24 (vinte e quatro) horas proceder a devolução dos autos em cartório, sob as penas do art. 196 do CPC (C.N.2.10.2.1).... Se já procedida a devolução, desconsiderar a intimação. .Adv. do Requerente: JOÃO NEY MARÇAL (10702/PR) e PATRICIA FERREIRA MENDES (27608/PR)-Advs. JOÃO NEY MARÇAL e PATRICIA FERREIRA MENDES

103. USUCAPIAO EXTRAORDINARIA - 0004344-47.2010.8.16.0165 - IDMILSON DA SILVA TEIXEIRA X SAQUETI, TOJEIRO & CIA LTDA-Intimá-lo para no prazo de 24 (vinte e quatro) horas proceder a devolução dos autos em cartório, sob as penas do art. 196 do CPC (C.N.2.10.2.1).... Se já procedida a devolução, desconsiderar a intimação. .Adv. do Requerente: MARCOS TEIXEIRA CARNEIRO (30351/PR)-Adv.MARCOS TEIXEIRA CARNEIRO-.

104. EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL - 0000582-33.2004.8.16.0165 - MUNICIPIO DE TELEMACO BORBA X ALEXANDRE AGHAYAN-Intimá-lo para no prazo de 24 (vinte e quatro) horas proceder a devolução dos autos em cartório, sob as penas do art. 196 do CPC (C.N.2.10.2.1).... Se já procedida a devolução, desconsiderar a intimação. .Adv. do Requerente: PROCURADOR MUNICIPIO - MICHELLI L. CARVALHO (34217/PR)-Adv.PROCURADOR MUNICIPIO - MICHELLI L. CARVALHO-.

105. EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL - 0001805-74.2011.8.16.0165 - MUNICIPIO DE TELEMACO BORBA X ANAIR RODRIGUES CRONTHAL-Intimá-lo para no prazo de 24 (vinte e quatro) horas proceder a devolução dos autos em cartório, sob as penas do art. 196 do CPC (C.N.2.10.2.1).... Se já procedida a devolução, desconsiderar a intimação. .Adv. do Requerente: PROCURADOR MUNICIPIO - MICHELLI L. CARVALHO (34217/PR)-Adv.PROCURADOR MUNICIPIO - MICHELLI L. CARVALHO-.

106. EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL - 0006385-84.2010.8.16.0165 - MUNICIPIO DE TELEMACO BORBA X MARIA DE LOURDES ANTUNES-Intimá-lo para no prazo de 24 (vinte e quatro) horas proceder a devolução dos autos em cartório, sob as penas do art. 196 do CPC (C.N.2.10.2.1).... Se já procedida a devolução, desconsiderar a intimação. .Adv. do Requerente: PROCURADOR MUNICIPIO - MICHELLI L. CARVALHO (34217/PR)-Adv.PROCURADOR MUNICIPIO - MICHELLI L. CARVALHO-.

107. EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL - 0000054-09.1998.8.16.0165 - M. D. T. B. X C. D. S. D. A. -Intimá-lo para no prazo de 24 (vinte e quatro) horas proceder a devolução dos autos em cartório, sob as penas do art. 196 do CPC (C.N.2.10.2.1).... Se já procedida a devolução, desconsiderar a intimação. .Adv. do Requerente: PROCURADOR MUNICIPIO - MICHELLI L. CARVALHO (34217/PR)-Adv.PROCURADOR MUNICIPIO - MICHELLI L. CARVALHO-.

108. EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL - 0000122-56.1998.8.16.0165 - MUNICIPIO DE TELEMACO BORBA X ANTONIO CARLOS RODRIGUES-Intimá-lo para no prazo de 24 (vinte e quatro) horas proceder a devolução dos autos em cartório, sob as penas do art. 196 do CPC (C.N.2.10.2.1).... Se já procedida a devolução, desconsiderar a intimação. .Adv. do Requerente: PROCURADOR MUNICIPIO - MICHELLI L. CARVALHO (34217/PR)-Adv.PROCURADOR MUNICIPIO - MICHELLI L. CARVALHO-.

109. EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL - 0006909-81.2010.8.16.0165 - MUNICIPIO DE TELEMACO BORBA X BEATRIZ DA LUZ DO NASCIMENTO-Intimá-lo para no prazo de 24 (vinte e quatro) horas proceder a devolução dos autos em cartório, sob as penas do art. 196 do CPC (C.N.2.10.2.1).... Se já procedida a devolução, desconsiderar a intimação. .Adv. do Requerente: PROCURADOR MUNICIPIO - MICHELLI L. CARVALHO (34217/PR)-Adv.PROCURADOR MUNICIPIO - MICHELLI L. CARVALHO-.

110. EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL - 0002510-72.2011.8.16.0165 - MUNICIPIO DE TELEMACO BORBA X MARISA L MACHADO & FILHA LTDA-Intimá-lo para no prazo de 24 (vinte e quatro) horas proceder a devolução dos autos em cartório, sob as penas do art. 196 do CPC (C.N.2.10.2.1).... Se já procedida a devolução, desconsiderar a intimação. .Adv. do Requerente: PROCURADOR MUNICIPIO - MICHELLI L. CARVALHO (34217/PR)-Adv.PROCURADOR MUNICIPIO - MICHELLI L. CARVALHO-.

111. EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL - 0006870-84.2010.8.16.0165 - MUNICIPIO DE TELEMACO BORBA X SANDRA MARA RIBEIRO-Intimá-lo para no prazo de 24 (vinte e quatro) horas proceder a devolução dos autos em cartório, sob as penas do art. 196 do CPC (C.N.2.10.2.1).... Se já procedida a devolução, desconsiderar a intimação. .Adv. do Requerente: PROCURADOR MUNICIPIO - MICHELLI L. CARVALHO (34217/PR)-Adv.PROCURADOR MUNICIPIO - MICHELLI L. CARVALHO-.

112. EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL - 0006427-36.2010.8.16.0165 - MUNICIPIO DE TELEMACO BORBA X ANAIR RODRIGUES CRONTHAL-Intimá-lo para no prazo de 24 (vinte e quatro) horas proceder a devolução dos autos em cartório, sob as penas do art. 196 do CPC (C.N.2.10.2.1).... Se já procedida a devolução, desconsiderar a intimação. .Adv. do Requerente: PROCURADOR MUNICIPIO - MICHELLI L. CARVALHO (34217/PR)-Adv.PROCURADOR MUNICIPIO - MICHELLI L. CARVALHO-.

113. EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL - 0000631-74.2004.8.16.0165 - MUNICIPIO DE TELEMACO BORBA X JOSE SAMPAIO-Intimá-lo para no prazo de 24 (vinte e quatro) horas proceder a devolução dos autos em cartório, sob as penas do art. 196 do CPC (C.N.2.10.2.1).... Se já procedida a devolução, desconsiderar a intimação. .Adv. do Requerente: PROCURADOR MUNICIPIO -

MICHELLI L. CARVALHO (34217/PR)-Adv.PROCURADOR MUNICIPIO - MICHELLI L. CARVALHO-.

114. INIBITÓRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - 0006094-84.2010.8.16.0165 - MUNICIPIO DE TELEMACO BORBA X HOSPITAL DR FEITOSA S/A-Intimá-lo para no prazo de 24 (vinte e quatro) horas proceder a devolução dos autos em cartório, sob as penas do art. 196 do CPC (C.N.2.10.2.1).... Se já procedida a devolução, desconsiderar a intimação. .Adv. do Requerente: LIGIA OLIMPIO DE OLIVEIRA (45837/PR) e ARNALDO JOSÉ ROMÃO (10438/PR)-Advs. ARNALDO JOSÉ ROMÃO e LIGIA OLIMPIO DE OLIVEIRA

115. EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL - 0004502-05.2010.8.16.0165 - MUNICIPIO DE TELEMACO BORBA X FRANCISCO MENEZES TERRA-Intimá-lo para no prazo de 24 (vinte e quatro) horas proceder a devolução dos autos em cartório, sob as penas do art. 196 do CPC (C.N.2.10.2.1).... Se já procedida a devolução, desconsiderar a intimação. .Adv. do Requerente: PROCURADOR MUNICIPIO - MICHELLI L. CARVALHO (34217/PR)-Adv.PROCURADOR MUNICIPIO - MICHELLI L. CARVALHO-.

116. EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL - 0000064-87.1997.8.16.0165 - MUNICIPIO DE TELEMACO BORBA X OVIDIO DA CRUZ CORREA-Intimá-lo para no prazo de 24 (vinte e quatro) horas proceder a devolução dos autos em cartório, sob as penas do art. 196 do CPC (C.N.2.10.2.1).... Se já procedida a devolução, desconsiderar a intimação. .Adv. do Requerente: LIGIA OLIMPIO DE OLIVEIRA (45837/PR) e PROCURADOR MUNICIPIO - MICHELLI L. CARVALHO (34217/PR)-Advs. LIGIA OLIMPIO DE OLIVEIRA e PROCURADOR MUNICIPIO - MICHELLI L. CARVALHO

117. EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL - 0000079-02.2010.8.16.0165 - MUNICIPIO DE TELEMACO BORBA X JOSMAR DOS SANTOS-Intimá-lo para no prazo de 24 (vinte e quatro) horas proceder a devolução dos autos em cartório, sob as penas do art. 196 do CPC (C.N.2.10.2.1).... Se já procedida a devolução, desconsiderar a intimação. .Adv. do Requerente: PROCURADOR MUNICIPIO - MICHELLI L. CARVALHO (34217/PR)-Adv.PROCURADOR MUNICIPIO - MICHELLI L. CARVALHO-.

118. EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL - 0001902-79.2008.8.16.0165 - M. D. T. B. X N. T. D. S. -Intimá-lo para no prazo de 24 (vinte e quatro) horas proceder a devolução dos autos em cartório, sob as penas do art. 196 do CPC (C.N.2.10.2.1).... Se já procedida a devolução, desconsiderar a intimação. .Adv. do Requerente: PROCURADOR MUNICIPIO - MICHELLI L. CARVALHO (34217/PR)-Adv.PROCURADOR MUNICIPIO - MICHELLI L. CARVALHO-.

119. EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL - 0003975-87.2009.8.16.0165 - M. D. T. B. X N. T. D. S. -Intimá-lo para no prazo de 24 (vinte e quatro) horas proceder a devolução dos autos em cartório, sob as penas do art. 196 do CPC (C.N.2.10.2.1).... Se já procedida a devolução, desconsiderar a intimação. .Adv. do Requerente: LIGIA OLIMPIO DE OLIVEIRA (45837/PR) e PROCURADOR MUNICIPIO - MICHELLI L. CARVALHO (34217/PR)-Advs. LIGIA OLIMPIO DE OLIVEIRA e PROCURADOR MUNICIPIO - MICHELLI L. CARVALHO

120. EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL - 0000130-96.1999.8.16.0165 - MUNICIPIO DE TELEMACO BORBA X COOPERATIVA DE TRAB. MULTIPLOS DO ESTADO DO PR-Intimá-lo para no prazo de 24 (vinte e quatro) horas proceder a devolução dos autos em cartório, sob as penas do art. 196 do CPC (C.N.2.10.2.1).... Se já procedida a devolução, desconsiderar a intimação. .Adv. do Requerente: PROCURADOR MUNICIPIO - MICHELLI L. CARVALHO (34217/PR)-Adv.PROCURADOR MUNICIPIO - MICHELLI L. CARVALHO-.

121. EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL - 0002940-58.2010.8.16.0165 - MUNICIPIO DE TELEMACO BORBA X ALMIRA DE OLIVEIRA CEZAR-Intimá-lo para no prazo de 24 (vinte e quatro) horas proceder a devolução dos autos em cartório, sob as penas do art. 196 do CPC (C.N.2.10.2.1).... Se já procedida a devolução, desconsiderar a intimação. .Adv. do Requerente: PROCURADOR MUNICIPIO - MICHELLI L. CARVALHO (34217/PR)-Adv.PROCURADOR MUNICIPIO - MICHELLI L. CARVALHO-.

122. EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL - 0000629-70.2005.8.16.0165 - MUNICIPIO DE TELEMACO BORBA X ESTRUTURAS METALICAS PONTES LTDA ME-Intimá-lo para no prazo de 24 (vinte e quatro) horas proceder a devolução dos autos em cartório, sob as penas do art. 196 do CPC (C.N.2.10.2.1).... Se já procedida a devolução, desconsiderar a intimação. .Adv. do Requerente: PROCURADOR MUNICIPIO - MICHELLI L. CARVALHO (34217/PR)-Adv.PROCURADOR MUNICIPIO - MICHELLI L. CARVALHO-.

123. EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL - 0000526-97.2004.8.16.0165 - MUNICIPIO DE TELEMACO BORBA X RODERICO ALVES-Intimá-lo para no prazo de 24 (vinte e quatro) horas proceder a devolução dos autos em cartório, sob as penas do art. 196 do CPC (C.N.2.10.2.1).... Se já procedida a devolução, desconsiderar a intimação. .Adv. do Requerente: PROCURADOR MUNICIPIO - MICHELLI L. CARVALHO (34217/PR)-Adv.PROCURADOR MUNICIPIO - MICHELLI L. CARVALHO-.

124. EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL - 0000414-31.2004.8.16.0165 - MUNICIPIO DE TELEMACO BORBA X DOLORES DE SOUZA DINIZ-Intimá-lo para no prazo de 24 (vinte e quatro) horas proceder a devolução dos autos em cartório, sob as penas do art. 196 do CPC (C.N.2.10.2.1).... Se já procedida a devolução, desconsiderar a intimação. .Adv. do Requerente: PROCURADOR MUNICIPIO - MICHELLI L. CARVALHO (34217/PR)-Adv.PROCURADOR MUNICIPIO - MICHELLI L. CARVALHO-.

125. EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL - 0002930-14.2010.8.16.0165 - MUNICIPIO DE TELEMACO BORBA X ANA MARY TEIXEIRA MENDONCA DE PAULA-Intimá-lo para no prazo de 24 (vinte e quatro) horas proceder a devolução dos autos em cartório, sob as penas do art. 196 do CPC (C.N.2.10.2.1).... Se já procedida a devolução, desconsiderar a intimação. .Adv. do Requerente: PROCURADOR MUNICIPIO - MICHELLI L. CARVALHO (34217/PR)-Adv.PROCURADOR MUNICIPIO - MICHELLI L. CARVALHO-.

126. EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL - 0002819-30.2010.8.16.0165 - MUNICIPIO DE TELEMACO BORBA X WILSON RIBAS-Intimá-lo para no prazo de 24 (vinte e quatro) horas proceder a devolução dos autos em cartório, sob as penas do art. 196 do CPC (C.N.2.10.2.1).... Se já procedida a devolução, desconsiderar a intimação. .Adv. do Requerente: PROCURADOR MUNICIPIO - MICHELLI L. CARVALHO (34217/PR)-Adv.PROCURADOR MUNICIPIO - MICHELLI L. CARVALHO-.

127. EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL - 0000607-46.2004.8.16.0165 - MUNICIPIO DE TELEMACO BORBA X ATAIDE SOARES DA SILVA-Intimá-lo para no prazo de 24 (vinte e quatro) horas proceder a devolução dos autos em cartório, sob as penas do art. 196 do CPC (C.N.2.10.2.1).... Se já procedida a devolução, desconsiderar a intimação. .Adv. do Requerente: PROCURADOR MUNICIPIO - MICHELLI L. CARVALHO (34217/PR)-Adv.PROCURADOR MUNICIPIO - MICHELLI L. CARVALHO-.

128. EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL - 0007497-88.2010.8.16.0165 - MUNICIPIO DE TELEMACO BORBA X VIDOLINO SOARES-Intimá-lo para no prazo de 24 (vinte e quatro) horas proceder a devolução dos autos em cartório, sob as penas do art. 196 do CPC (C.N.2.10.2.1).... Se já procedida a devolução, desconsiderar a intimação. .Adv. do Requerente: PROCURADOR MUNICIPIO - MICHELLI L. CARVALHO (34217/PR)-Adv.PROCURADOR MUNICIPIO - MICHELLI L. CARVALHO-.

129. EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL - 0000152-57.1999.8.16.0165 - MUNICIPIO DE TELEMACO BORBA X IRONEI SEBASTIAO FERNANDES-Intimá-lo para no prazo de 24 (vinte e quatro) horas proceder a devolução dos autos em cartório, sob as penas do art. 196 do CPC (C.N.2.10.2.1).... Se já procedida a devolução, desconsiderar a intimação. .Adv. do Requerente: PROCURADOR MUNICIPIO - MICHELLI L. CARVALHO (34217/PR)-Adv.PROCURADOR MUNICIPIO - MICHELLI L. CARVALHO-.

130. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - 0001118-39.2007.8.16.0165 - EDUARDO MARCEL GONDIM X JV ARAUJO INFORMATICA-Intimá-lo para no prazo de 24 (vinte e quatro) horas proceder a devolução dos autos em cartório, sob as penas do art. 196 do CPC (C.N.2.10.2.1).... Se já procedida a devolução, desconsiderar a intimação. .Adv. do Requerente: ANDRESSA MARTINS (32375/PR) e GERALDO DE LARA CAMPOS (50914/PR)-Advs. ANDRESSA MARTINS e GERALDO DE LARA CAMPOS

Telêmaco Borba, 04 de Junho de 2013

TOLEDO

2ª VARA CÍVEL

COMARCA DE TOLEDO - ESTADO DO PARANA
CARTORIO DA 2ªVARA CIVEL- DRª. DENISE T C DE MELO KRUEGER JUIZA DE DIREITO

RELAÇAO Nº 53/2013

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADILSON DE CASTRO JUNIOR-18435-PR 00023 000301/2008
00092 010181/2012
AIRTON SIDNEY FRUHAUF-29468/PR 00003 000344/2001
ALBERTO SILVA GOMES-OAB/PR 18123 00029 000868/2008
ALEXANDRE MAURIOS KUHN-27.341/PR 00024 000331/2008
ALEXANDRE VANIN JUSTO 45.942/PR 00017 000396/2007
ANDERSON RENY HECK-29701/PR 00028 000839/2008
ANDRE DALANHOL-11288/PR 00046 001089/2011
ANGELA FABIANA B S PINTO OAB/26414 00018 000561/2007
ANNA PAULA CARRARI RAMOS 45.725/PR 00062 011493/2011
ANTONIO AUGUSTO GRELLERT-38282/PR 00090 008636/2011
BLAS GOMM FILHO - 4919/PR 00060 010714/2011
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ OAB/PR 20. 00004 000587/2003
00010 000812/2004
BRUNA ROHR NESELLO-OAB/PR 52595 00005 000607/2003
CARLA ROBERTA DOS SANTOS BELÉM-44.442/PR 00073 005845/2012
00080 009310/2012
CARLOS ALBERTO FURLAN-35433/PR 00037 005412/2010
00067 003102/2012
CARLOS ARAUZ FILHO-27171/PR 00034 001104/2009
00043 009140/2010
00072 005651/2012
CARLOS VICTOR BRUNE-27877/PR 00078 008802/2012
CARMEN L. BEFFA GALLASSINI-27956/PR 00027 000731/2008
CESAR AUGUSTO TERRA - 17.556/PR 00045 000312/2011
CLAUDIO APARECIDO FERREIRA-45975/PR 00074 007847/2012
CLEUSA FRITZEN-37.624/PR 00026 000700/2008
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-19937/PR 00037 005412/2010
CRYSTIANE LINHARES - 21.425/PR 00036 002712/2010
DARCI HEERDT-24908/PR 00015 000325/2006
DENIZE HEUKO OAB/PR 30.356 00056 006933/2011
DANIEL HENNING 00088 000273/2009
EDUARDO HOFFMANN-OAB/PR 42652 00072 005651/2012
EDUARDO JOSE FUMIS FARIA-OAB/PR 37102 00076 008253/2012
EDUARDO MAFFEI 49.421/PR 00005 000607/2003
EGBERTO FANTIN-35225/PR 00063 011550/2011
ELIANE CRISTINA DE LIMA BOMBARDELLI 00083 000593/2002
ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO 00026 000700/2008
ELVIO RENATO SEVERO-26.146/PR 00013 000032/2006
EVERTON BOGONI-33784/PR 00030 000882/2008
FABIANE GRANDO-41.408/PR 00046 001089/2011
FABIO HENRIQUE ANDRADE DOS SANTOS 00089 003915/2011
FABRICIO NATAL PODER 59.913/PR 00025 000596/2008
FERNANDO TRINDADE DE MENEZES - OAB/PR 49 00071 005188/2012
FRANCIELO BINSFELD 00035 002635/2010
FRANCINE RICARDO-27960/PR 00041 006694/2010
FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JÚNIOR OAB/PR 00026 000700/2008
GERSON LUIZ ARMILIATO - OAB/PR 37626 00021 000826/2007
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA-19180 00037 005412/2010
GILCIMAR MACHADO DA SILVA OAB/PR 47.891 00047 001406/2011
GIOVANA PICOLI OAB 51.189 00033 000642/2009
HARYSSON ROBERTO TRES 44.081/PR 00076 008253/2012
00078 008802/2012
00081 009455/2012
HELIO DE JESUS SANTANA OAB/PR 48.192 00025 000596/2008
HELIO LULU-10525/PR 00014 000129/2006
HENDRICK R. GARANHANI GIMENEZ 59.993/PR 00079 009047/2012
HERICK PAVIN - OAB/PR 39291 00079 009047/2012
IOLANDA DOS ANJOS CHINI - OAB/PR 34981 00089 003915/2011
ISLAN PINTO RODRIGUES OAB/PR 46.583 00052 004791/2011
ITAMAR DALL AGNOL-36775/PR 00068 003732/2012
IVETE GARCIA DE ANDRADE-17867/PR 00065 001592/2012
00066 002872/2012
00068 003732/2012
IZABELA R. CURI BERTONCELLO 25.814/PR 00071 005188/2012
JAIME OLIVEIRA PENTEADO-20835/PR 00037 005412/2010
JAIR ANTONIO WIEBELING-24151-B/PR 00007 000626/2004
00009 000781/2004
00011 000121/2005
00019 000676/2007
00020 000728/2007
00022 000902/2007
00041 006694/2010
00075 008213/2012
JAIR DA SILVA 49.498/PR 00032 000619/2009
JAIR ROBERTO PAGNUSSAT OAB/PR-59.309 00060 010714/2011
JEFFERSON LUIZ D. FAZZOLARI-19068/PR 00084 000311/2003
JOHNNY PASIN-46607/PR 00031 000486/2009
JOMAH HUSSEIN A.MOHD RABAH-19947/PR 00012 000224/2005
00051 004503/2011
JORGE ANDRE RITZMANN DE OLIVEIRA-11985 00031 000486/2009
JORGE APPI DE MATTOS-18902/PR 00042 007903/2010
JORGE GILBERTO SCHNEIDER-11768/PR 00001 000306/1993
00017 000396/2007
00032 000619/2009
JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR 00036 002712/2010
JOSE DOMINGOS DE QUEIROZ-11211/PR 00069 004041/2012
JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA 13.037/PR 00056 006933/2011
JOSLAINE M.ALCANTARA DA SILVA-32778 00031 000486/2009
JOUBERT AUGUSTO PREVIATII OAB 63433 00055 006147/2011
JULIANO R. TOLENTINO 00001 000306/1993
JULIO CESAR DALMOLIN-25.162/PR 00004 000587/2003
00007 000626/2004
00009 000781/2004
00011 000121/2005
00016 000667/2006
00019 000676/2007
00020 000728/2007
00022 000902/2007
00041 006694/2010
KATLIN ARIANA KANNENBERG - OAB/PR 44129 00087 000188/2008
KLEBER FERREIRA KLEN - OAB/PR 49534 00044 009233/2010
LAURO FERNANDO ZANETTI-5438/PR 00008 000777/2004
00009 000781/2004
00011 000121/2005
00020 000728/2007
LILIAN MICHELE MICHELIN-33.761/PR 00044 009233/2010
LINO MASSAYUKI ITO-18595/PR 00058 009156/2011
LUCIANO ALBUQUERQUE DE MELLO - 175.461 S 00063 011550/2011
LUCIMAR DE FARIA 49.940/PR 00077 008325/2012
LUCINEIDE MARIA DE ALMEIDA ALBUQUERQUE 00042 007903/2010
LUIZ CARLOS RUCKHABER 00025 000596/2008
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-21777/PR 00002 000468/1999
00075 008213/2012
LUIZ FERNANDO FORTES DE CAMARGO-22827/PR 00018 000561/2007
LUIZ FERNANDO PALMA-11315/PR 00091 010175/2012
LUIZ GONZAGA M. CORREIA-OAB/PR 10061 00029 000868/2008
LUIZ HENRIQUE BONA TURRA-17.427/PR 00037 005412/2010
MARCELO BARZOTTO OAB/PR-34.920 00054 005932/2011
00059 009845/2011
MARCELO CAVALHEIRO SCHAURICH OAB/PR 56.6 00007 000626/2004
00022 000902/2007
MARCELO NAVARRO DE MORAIS-37418/PR 00025 000596/2008
MARCELO PILATTI BLASKOSKI-OAB/PR 32503 00074 007847/2012
MARCIA L. GUND-29734/PR 00004 000587/2003
00016 000667/2006
MARCIA LORENI GUND OAB/PR29.734 00075 008213/2012
MARCIA REGINA FRASSON SCUCIATO 28.483/PR 00010 000812/2004
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA OAB/PR 32.504 00076 008253/2012
MARCIO ROGERIO DEPOLLI-20456/PR 00010 000812/2004
MARCOS LUCIANO GOMES-24605/PR 00091 010175/2012
MARCOS ROBERTO DE SOUZA PEREIRA OAB/PR 3 00037 005412/2010
MARCOS ROGERIO DE SOUZA-35575-A/PR 00039 006454/2010
MARCUS AURELIO LIOGI 25.816/PR 00064 067111/2011
MARIANA GRAZZIOTIN CARNIEL 00088 000273/2009
MARILI RIBEIRO TABORDA OAB/PR-12.293 00061 011104/2011
00070 004280/2012
MARINA JULIETI MARINI 49.506/PR 00040 006529/2010
MAURO SERGIO MANICA 00035 002635/2010
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-7.919/PR 00038 005434/2010
MURILO DENICOLO DAVID-38.409/PR 00032 000619/2009
NEWTON DORNELES SARATT- 38023-A/PR 00052 004791/2011
OSCAR ESTANISLAU NASIHGIL-11563/PR 00005 000607/2003
PAULO HENRIQUE BEREHULKA OAB/PR35.664 00090 008636/2011
PAULO JOVANO MEOTTI OAB/PR 51.023 00082 000082/1998
PEDRO ANTONIO C.DE S.FURLAN/12.324 00029 000868/2008
PERICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIRA-18 00053 004892/2011
PRISCILLA GABRIELLE MANFREDINI DA ROSA-4 00027 000731/2008
REINALDO MIRICO ARONIS-35.137-A/PR 00050 004125/2011
00067 003102/2012
RENATA DEQUECH-OAB/PR 22455 00042 007903/2010
RENATA PEREIRA COSTA DE OLIVEIRA OAB/PR- 00048 001440/2011
RENY ANGELO PASTRE-8016/PR 00007 000626/2004
RICARDO CANAN-33819/PR 00049 003732/2011
00070 004280/2012
RICARDO CREMONEZI 00012 000224/2005
RODRIGO AUGUSTO ALVES DE ANDRADE 31.389/ 00074 007847/2012
RODRIGO SCARTON - OAB/PR 54166 00038 005434/2010
ROGERIO AUGUSTO DA SILVA 46.823/PR 00043 009140/2010
SADI NUNES DA ROSA OAB/PR-45.948 00037 005412/2010
SELEMARA B. F. GARCIA-30.349-PR 00042 007903/2010
SERGIO LAURINDO FILHO 00086 000004/2006
SERGIO LUIZ DE OLIVEIRA-5991/PR 00026 000700/2008
THOMAS LUIZ PIEROZAN OAB/PR 43.548 00015 000325/2006
VALTER SCARPIN-6751/PR 00006 000591/2004
VANESSA CRISTINA VEIT AGUIAR - 33.912/PR 00046 001089/2011
00085 000264/2005
VICENTE DANIEL CAMPAGNARO-14486/PR 00057 007208/2011
VIVIAN MARTENS OLIVEIRA BANKS OAB/PR 51. 00068 003732/2012
WILSON JOSE ASSUMPÇAO-27827/PR 00019 000676/2007

1. EMBARGOS A EXECUCAO JUDICIAL-306/1993-ATILIO MAROSTICA x BANCO BRADESCO S/A- ...Portanto, não estando presentes as hipóteses taxativamente previstas em Lei em que a sua retenção parcial é autorizada, não pode as remunerações do Executado provenientes de aposentadoria e pensão serem utilizadas para a quitação da dívida, objeto desta ação. Assim, sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se o Exequente, no prazo de cinco dias, sob pena de arquivamento.-Advs. JORGE GILBERTO SCHNEIDER-11768/PR e JULIANO R. TOLENTINO-.

2. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-468/1999-BANCO DO BRASIL S/A x CERAMICA MARILI LTDA e outro-Ao preparo das custas: (cível R$ - 9,40 referente ao desarquivamento dos autos. Autos à disposição por dez dias, após estes serão devolvidos ao arquivo.-Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-21777/PR-.

3. ORDINARIA DE COBRANCA-0000551-03.2001.8.16.0170-O.J.H. x J.L.B.L.- Ao autor, ante informações obtidas via INFOJUD. (sigilo fiscal).-Adv. AIRTON SIDNEY FRUHAUF-29468/PR-.

4. PRESTACAO DE CONTAS-587/2003-ILDA FRIEDRICH x BANCO ITAU S/A- Para a devida regularização processual determino que no despacho de fls. 1795, item "I" onde consta intime-se o requerido, passe a constar intime-se o requerente. Alvará à

disposição. Prazo de validade 30 dias. Custas de expedição R$ 9,40.-Advs. MARCIA L. GUND-29734/PR, JULIO CESAR DALMOLIN-25.162/PR e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ OAB/PR 20.457-.

5. ACAO CIVIL PUBLICA-607/2003-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x FRANCISCO DANTAS DE SOUZA NETO- Diante do contido no documento de fl. 568, dando conta da existência dos valores a título do lanço ofertado pelo arrematante e considerando o decurso do prazo legal, sem oposição de Embargos à Arrematação, conforme certificado à fl. 565-verso, Homologo a Arrematação de fl. 559, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, vez que atende os requisitos legais do artigo 694 do Código de Processo Civil. Assim, expeça-se o competente Mandado de Entrega do bem penhorado ao arrematante, observando-se as disposições do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. -Advs. OSCAR ESTANISLAU NASIHGIL-11563/PR, BRUNA ROHR NESELLO-OAB/PR 52595 e EDUARDO MAFFEI 49.421/PR-.

6. SUMARIA DE INDENIZACAO-0003907-98.2004.8.16.0170-EDILSON LEMBI x MARCIELLA MARIA PARIZE e outro- Alvará à disposição. Prazo de validade 30 dias.-Adv. VALTER SCARPIN-6751/PR-.

7. PRESTACAO DE CONTAS-626/2004-SILVESTRE FERNANDES x BANCO DO BRASIL S/A-Às partes ante o laudo pericial no prazo de 10 (dez) dias. (portaria 53/2009 artigo 2, § 1º item "I" -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELING-24151-B/PR, JULIO CESAR DALMOLIN-25.162/PR, RENY ANGELO PASTRE-8016/PR e MARCELO CAVALHEIRO SCHAURICH OAB/PR 56.611-.

8. PRESTACAO DE CONTAS-0002878-13.2004.8.16.0170-ALOISIO WALDEMAR RITT x BANCO ITAU S/A-Devolver os autos em 48 horas, sob penas do art. 196 do CPC -Adv. LAURO FERNANDO ZANETTI-5438/PR-.

9. PRESTACAO DE CONTAS-0002872-06.2004.8.16.0170-JARITT TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGAS LTDA x BANCO ITAU S/A- Ante o cumprimento espontâneo da sentença, na forma do artigo 475-J do Código de Processo Civil, defiro o pedido de levantamento dos valores depositados nos autos, em favor dos patronos do requerente, mediante alvará, arquivando-se em seguida. Alvará à disposição. Prazo de validade 30 dias.-Advs. JULIO CESAR DALMOLIN-25.162/PR, JAIR ANTONIO WIEBELING-24151-B/PR e LAURO FERNANDO ZANETTI-5438/PR-.

10. EXECUCAO DE HIPOTECA-0003911-38.2004.8.16.0170-BANCO ITAU S/A x ROSA MARLI ZACHERT BOTTIN e outro- "HOMOLOGO por sentença o acordo noticiado à fl. 88/90 celebrado entre as partes para que surta seus jurídicos e legais efeitos, e, considerando que ambas as partes deram quitação recíproca do direito almejado nos autos, reconhecendo que ambas as partes nada mais têm a reclamar a que título for, sobre o objeto da demanda, julgo EXTINTO o processo com julgamento do mérito, com fundamento no artigo 794, II, do CPC. Expeça-se, se necessário, alvará judicial, na forma requerida em acordo entabulado entre as partes. Determino, se necessário, desbloqueio de penhora via bacenjud ou de veículo, via renajud ou mediante ofício. Oficie-se, se necessário, ao competente registro imobiliário. Levante-se a penhora porventura existente nos autos. Custas, na forma da Lei 1060/50 e honorários na forma acordada. Autorizo a dispensa do prazo recursal e a substituição dos documentos juntados aos autos por fotocópias autenticadas..."-Advs. MARCIO ROGERIO DEPOLLI-20456/PR, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ OAB/PR 20.457 e MARCIA REGINA FRASSON SCUCIATO 28.483/PR-.

11. PRESTACAO DE CONTAS-0003970-89.2005.8.16.0170-CARLOS ERCEGO x BANCO ITAU S/A-Às partes ante o laudo pericial no prazo de 10 (dez) dias. (portaria 53/2009 artigo 2, § 1º item "I" -Advs. JULIO CESAR DALMOLIN-25.162/PR, JAIR ANTONIO WIEBELING-24151-B/PR e LAURO FERNANDO ZANETTI-5438/PR-.

12. SUMARIA DE INDENIZACAO-0003974-29.2005.8.16.0170-MAYCON ALLISON MUNIZ x MARGARETE DAS GRACAS ARAUJO BUENO- "HOMOLOGO por sentença o acordo noticiado à fl. 204/206 celebrado entre as partes para que surta seus jurídicos e legais efeitos, e, considerando que ambas as partes deram quitação recíproca do direito almejado nos autos, reconhecendo que ambas as partes nada mais têm a reclamar a que título for, sobre o objeto da demanda, julgo EXTINTO o processo com julgamento do mérito, com fundamento no artigo 794, II, do CPC. Expeça-se, se necessário, alvará judicial, na forma requerida em acordo entabulado entre as partes. Determino, se necessário, desbloqueio de penhora via bacenjud ou de veículo, via renajud ou mediante ofício. Oficie-se, se necessário, ao competente registro imobiliário. Levante-se a penhora porventura existente nos autos. Custas, na forma da Lei 1060/50, que ora defiro a executada. Honorários advocatícios na forma acordada. Autorizo a dispensa do prazo recursal e a substituição dos documentos juntados aos autos por fotocópias autenticadas...-Advs. JOMAH HUSSEIN A.MOHD RABAH-19947/PR e RICARDO CREMONEZI-.

13. REVISIONAL CONTRATO BANCARIO-0004512-73.2006.8.16.0170-CARLOS MAGRO x BANCO DO BRASIL S/A-Devolver os autos em 48 horas, sob penas do art. 196 do CPC -Adv. ELVIO RENATO SEVERO-26.146/PR-.

14. INVENTARIO-0004654-77.2006.8.16.0170-ADELINO FERREIRA DA COSTA x MAURA MARIA DA COSTA - ESPOLIO e outro- Indeferido o pedido. Determinado o cumprimento do despacho de fl. 560, na sua integralidade.-Adv. HELIO LULU-10525/PR-.

15. MONITORIA-325/2006-IVO FABRIS x A G - REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA e outro-Em cumprimento ao artigo 2º, parágrafo 11º , item u, da Portaria nº 53/2009, os presentes autos serão remetidos ao arquivo provisório até ulterior manifestação das partes. -Advs. THOMAS LUIZ PIEROZAN OAB/PR 43.548 e DARCI HEERDT-24908/PR-.

16. PRESTACAO DE CONTAS-0004822-79.2006.8.16.0170-EUCLIDES JOSE KRONBAUER x BANCO ITAU S/A-Ao preparo das custas: (cível R$ - 9,40) expedição de alvará.-Advs. MARCIA L. GUND-29734/PR e JULIO CESAR DALMOLIN-25.162/PR-.

17. SUMARIA DE INDENIZACAO-0005258-04.2007.8.16.0170-PEDRO VICTOR SCHMIDT e outro x AMARILDO ANTONIO GUERINI- Para a devida regularização processual e tendo em vista a produção de prova pericial nos autos, da qual nem ao menos as partes se manifestaram, abra-se nova vista para apresentação de alegações finais pelas partes, no prazo sucessivo de dez dias.-Advs. JORGE GILBERTO SCHNEIDER-11768/PR e ALEXANDRE VANIN JUSTO 45.942/PR-.

18. ORDINARIA-561/2007-BRAZILIAN FISHERIES IND E COM DE PESCADO x COPEL DISTRIBUICAO S/A-Às partes ante o laudo pericial no prazo de 10 (dez) dias. (portaria 53/2009 artigo 2, § 1º item "I" -Advs. LUIZ FERNANDO FORTES DE CAMARGO-22827/PR e ANGELA FABIANA B S PINTO OAB/26414-.

19. PRESTACAO DE CONTAS-0005321-29.2007.8.16.0170-ADEMIR DALPOSSO x BANCO COOPERATIVO SICREDI S/A- As partes ante esclarecimentos do Sr. Perito, em cinco dias.-Advs. JAIR ANTONIO WIEBELING-24151-B/PR, JULIO CESAR DALMOLIN-25.162/PR e WILSON JOSE ASSUMPÇAO-27827/PR-.

20. PRESTACAO DE CONTAS-0005276-25.2007.8.16.0170-ADEMIR LUIZ BORTOLOTTO x BANCO BANESTADO S/A- ...Pelo exposto, homologo, a proposta de honorários periciais apresentada nos autos às fls. 501/504. Assim, intime-se para o depósito integral dos honorários periciais. Proceda-se nos termos da decisão de fl. 448.-Advs. JAIR ANTONIO WIEBELING-24151-B/PR, JULIO CESAR DALMOLIN-25.162/PR e LAURO FERNANDO ZANETTI-5438/PR-.

21. REVISIONAL CONTRATO BANCARIO-0005153-27.2007.8.16.0170-STELLA COMERCIO E TRANSPORTES LTDA x BANCO ITAU S/A-Devolver os autos em 48 horas, sob penas do art. 196 do CPC -Adv. GERSON LUIZ ARMILIATO - OAB/PR 37626-.

22. PRESTACAO DE CONTAS-0005351-64.2007.8.16.0170-JASF REPRESENTACOES E TRANSPORTES LTDA x BANCO DO BRASIL S/A-Ás partes ante baixa do processo. Em nada sendo requerido, os autos serão remetidos ao arquivo, em cumprimento ao artigo 2° da Portaria 15/2005 deste juizo. -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELING-24151-B/PR, JULIO CESAR DALMOLIN-25.162/PR e MARCELO CAVALHEIRO SCHAURICH OAB/PR 56.611-.

23. DECLARATORIA-301/2008-JULIO ANTONIO BEAL e outros x SUL AMERICA SEGUROS DE VIDA E PREVIDENCIA S/A- Recolher despesas no valor de R$ 9,40 referente a expedição do alvará.-Adv. ADILSON DE CASTRO JUNIOR-18435-PR-.

24. INVENTARIO-0005779-12.2008.8.16.0170-HOSANA MARIA CONTI x RAFAEL SPERAFICO - ESPOLIO- Fornecer CD não regravável para cópia das informações obtidas via INFOJUD. (sigilo fiscal). - Adv. ALEXANDRE MAURIOS KUHN-27.341/PR-.

25. ARROLAMENTO SUMARIO-596/2008-MILTES ESTURARO HEREK e outros x RODOLFO HEREK - ESPOLIO- Quanto a impugnação a respeito da nomeação de inventariante constante dos autos, verifica-se que a decisão que efetuou tal nomeação não foi objeto de recurso no momento e lpocal aportunos e, pportanto, se encontra preclusa a discussão a respeito de tal nomeação. Ademais disso, inexiste nos autos qualquer comprovação de quem realmente se encontra na posse dos bens do espólio. Portanto, indefiro o item "II" do pleito de fls. 164/171. Quanto ao item "I" da petição de fls. 164/171, abra-se vista ao Ministério acerca de tal pedido. Trata-se de autos de inventário, em que a herdeira Lourdes ofertou impugnação às primeiras declarações, em relação aos bens descritos nos itens "d" e "f" declarados pelo inventariante nas primeiras declarações, assim como acerca da cobrança indevida do acordo declarado nulo por sentença. Nos termos do artigo 984 do Código de Processo Civil:"Art. 984. O Juiz decidirá todas as questões de direito e tabém as questões de fato, quando este se achar provado por documento, só remetendo para os meios ordinários as que demandarem alta indagação ou dependerem de outras provas." A Doutrina, explica que as quastões que demandam dilação probatória, exigem processo a parte, onde possam ser dirimidas. Essas devem tramitar perante o Juízo competente, em rito próprio, com ampla cognição. Também assim, devem ser processadas as questões de fato e de direito estranhas à ação de inventário e partilha. Segundo Pontes de Miranda: "Questões de alta indagação são as questões em que aparecem elementos de fato que exigiram processo à parte com rito próprio. Questões só de direito são questões puras, em que não se precisa investigar o fato, ou apurar prova. Se, sem a indagação relativamente dificil de fatos, não se pode resolver a questão, ou há questão de direito, que dependa da solução das questões de fato, ou não há propriamente questão de direito, não decide o juiz inventário e partilha."Assim, havendo, portanto, divergências acerca da propriedade de alguns bens declarados em primeiras declarações, entre os herdeiros, não há como dirimir com segurança a questão neste processo. Portanto, com fundamento no artigo 984 do Código de Processo Civil, remeto as partes às vias ordinárias para fins de discussão acerca da propriedade dos bens descritos nos itens "d" e "f" declarados pelo inventariante nas primeiras declarações, assim como acerca da cobrança indevida do acordo declarado nulo por sentença.-Advs. HELIO DE JESUS SANTANA OAB/PR 48.192, MARCELO NAVARRO DE MORAIS-37418/PR, FABRICIO NATAL PODER 59.913/PR e LUIZ CARLOS RUCKHABER-.

26. DEC.INEXISTENCIA DE DEBITO-0005465-66.2008.8.16.0170-ALEX GALDINI MARCENA x BANCO BTG PACTUAL S/A- "HOMOLOGO por sentença o acordo noticiado à fl. 360/362 celebrado entre as partes para que surta seus jurídicos e legais efeitos, e, considerando que ambas as partes deram quitação recíproca do direito almejado nos autos, reconhecendo que ambas as partes nada mais têm a reclamar a que título for, sobre o objeto da demanda, julgo EXTINTO o processo com julgamento do mérito, com fundamento no artigo 794, II, do CPC. Expeça-se, se necessário, alvará judicial, na forma requerida em acordo entabulado entre as partes. Determino, se necessário, desbloqueio de penhora via bacenjud ou de veículo, via renajud ou mediante ofício. Oficie-se, se necessário, ao competente registro imobiliário. Levante-se a penhora porventura existente nos autos. Custas e honorários na forma acordada. Autorizo a dispensa do prazo recursal e a substituição dos documentos juntados aos autos por fotocópias autenticadas..."-Advs. SERGIO LUIZ DE OLIVEIRA-5991/PR, CLEUSA FRITZEN-37.624/PR, ELISA

GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO e FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JÚNIOR OAB/PR 48.835-.

27. ORDINARIA DE INDENIZACAO-0005299-34.2008.8.16.0170-JAIR EWERLING x MUNICIPIO DE TOLEDO-Ás partes ante baixa do processo. Em nada sendo requerido, os autos serão remetidos ao arquivo, em cumprimento ao artigo 2° da Portaria 15/2005 deste juizo.-Advs. CARMEN L. BEFFA GALLASSINI-27956/PR e PRISCILLA GABRIELLE MANFREDINI DA ROSA-40.843/PR-.

28. ORDINARIA DE COBRANCA-0005187-65.2008.8.16.0170-IRMAOS INACIO & CIA LTDA x EMPREITEIRA BARROS LTDA-Devolver os autos em 48 horas, sob penas do art. 196 do CPC -Adv. ANDERSON RENY HECK-29701/PR-.

29. SUMARIA DE INDENIZACAO-0005369-51.2008.8.16.0170-ANA PAULA SCHEFFER e outros x VRG LINHAS AÉREAS S/A-Ao preparo das custas: (cível R $851,50 - Contador/distrib/deposit/avaliador/partidor R$ 57,24 - funrejus R$ 45,96)a ser recolhido em guia própria site (www.tjpr.gov.br), de forma separada, sendo uma guia própria a cada unidade arrecadadora, conforme orientação do TJPR. -Advs. PEDRO ANTONIO C.DE S.FURLAN/12.324, ALBERTO SILVA GOMES-OAB/PR 18123 e LUIZ GONZAGA M. CORREIA-OAB/PR 10061-.

30. USUCAPIAO-0005710-77.2008.8.16.0170-CARLITO LIRA x INCORPORADORA E IMOBILIARIA SADIRIL LTDA- Alvará à disposição. Prazo de validade 30 dias.-Adv. EVERTON BOGONI-33784/PR-.

31. SUMARIA DE INDENIZACAO-486/2009-W.F. e outros x R.T.L. e outro- Às demais partes para manifestação acerca do pedido de fls. 489/491.-Advs. JOHNNY PASIN-46607/PR, JOSLAINE M.ALCANTARA DA SILVA-32778 e JORGE ANDRE RITZMANN DE OLIVEIRA-11985-.

32. SUMARIA-619/2009-FRANCELINE MARIELE BETIM x NILSON DA SILVA- Para a devida regularização processual e para se evitar eventual alegação de cerceamento de defesa, considerando tratar-se de feito que tramita pelo procedimento sumário, manifeste o requerido se pretende a instrução processual com a oitiva das testemunhas arroladas em contestação, assim, como, manifeste o autor se tem interesse no depoimento pessoal do requerido. A seguir, em sendo positivo, voltem para designação de instrução e julgamento. Em sendo negativo, voltem para sentença.-Advs. JAIR DA SILVA 49.498/PR, MURILO DENICOLO DAVID-38.409/PR e JORGE GILBERTO SCHNEIDER-11768/PR-.

33. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 0005472-24.2009.8.16.0170 - FUNDO DE INVEST. EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS-NPL I x PELICANO AVIACAO AGRICOLA LTDA e outro - Ao executado, para que, no prazo de 15(quinze) dias, querendo, ofereça impugnação à penhora, ficando intimado da mesma, constante à fl. 126 -Adv. GIOVANA PICOLI OAB 51.189.

34. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-0005511-21.2009.8.16.0170-COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO OESTE - SICREDI OESTE x ALEXSANDRO KREMER e outro- "HOMOLOGO por sentença o acordo noticiado às fls. 115/119 celebrado entre as partes para que surta seus jurídicos e legais efeitos, e, considerando que ambas as partes deram quitação recíproca do direito almejado nos autos, reconhecendo que ambas as partes nada mais têm a reclamar a que título for, sobre o objeto da demanda, julgo EXTINTO o processo com julgamento do mérito, com fundamento no artigo 269, III do CPC. Expeça-se, se necessário, alvará judicial, na forma requerida no acordo entabulado entre as partes. Determino, se necessário, desbloqueio de penhora via bacenjud ou de veiculo, via renajud ou mediante ofício. Oficie-se, se necessário, ao competente registro imobiliário. Levante-se penhora porventura existente nos autos. Custas e honorários na forma acordada, na ausência de disposição sobre as custas processuais aplique-se o art. 26, §2º do CPC. Autorizo a dispensa do prazo recursal e a substituição dos documentos juntados aos autos por fotocópias autenticadas..."-Adv. CARLOS ARAUZ FILHO-27171/PR-.

35. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-0002635-59.2010.8.16.0170-FIPAL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA x IVAN CARLOS RODRIGUES-Em cumprimento ao artigo 2º, parágrafo 11º , item u, da Portaria nº 53/2009, os presentes autos serão remetidos ao arquivo provisório até ulterior manifestação das partes. -Advs. FRANCIELO BINSFELD e MAURO SERGIO MANICA-.

36. REINTEGRACAO DE POSSE-0002712-68.2010.8.16.0170-BANCO J. SAFRA S/A x FLAVIO ROGERIO RIBEIRO-Ao autor ante baixa do processo. Em nada sendo requerido, os autos serão remetidos ao arquivo, em cumprimento ao artigo 2° da Portaria 15/2005 deste juizo.-Advs. CRYSTIANE LINHARES - 21.425/PR e JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR-.

37. ORDINARIA-0005412-17.2010.8.16.0170-MARIA VANILDE SINHORI e outro x CAMPANA E VARGAS LTDA (MARIPA VEICULOS) e outros- Tendo em vista o teor das alegações finais de fls. 366/369 no sentido de que houve a indução do Juízo em erro pelo autor, pela requerida ali referida e pela testemunha Clair, manifestem-se as demais partes no prazo sucessivo de cinco dias.-Advs. SADI NUNES DA ROSA OAB/PR-45.948, CARLOS ALBERTO FURLAN-35433/PR, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA-19180, JAIME OLIVEIRA PENTEADO-20835/PR, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA-17.427/PR, MARCOS ROBERTO DE SOUZA PEREIRA OAB/PR 38.405 e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-19937/PR-.

38. DECLARATORIA-0005434-75.2010.8.16.0170-C. R. KERKHOFF & CIA LTDA ME x SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS- "HOMOLOGO o acordo de fls. 288/91 para que surta seus jurídicos e legais efeitos e, considerando que ambas as partes reconhecem que nada mais têm a reclamar a que título for, sobre o objeto da demanda, julgo EXTINTO o processo com julgamento do mérito, com fundamento no artigo 269, III do CPC. Determino o levantamento do vaor depositado judicialmente, mediante alvará judicial, na forma requerida no acordo, descontadas as custas e honorários respectivos. Custas conforme acordado. Autorizo a dispensa do prazo recursal e a substituição dos documentos juntados aos autos por fotocópias autenticadas..."-Advs. RODRIGO SCARTON - OAB/PR 54166 e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-7.919/PR-.

39. CAUTELAR EXIBICAO DOCUMENTOS-0006454-04.2010.8.16.0170-MARCIA MARIA MENTI x RADIO MUNDIAL FM DE TOLEDO LTDA - Ao requerido para recolher as custas no valor de R$ 9,40, referente ao desarquivamento dos autos, estes se encontram à disposição pelo prazo de 10 (dez) dias, sendo que decorrido tal prazo, serão devolvidos ao arquivo.
-Adv. MARCOS ROGERIO DE SOUZA-35575-A/PR-.

40. SUMARIA DE COBRANCA-0006529-43.2010.8.16.0170-GERALCINO MAIA DA SILVA x SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A- Alvará à diposição. Prazo de validade 30 dias.-Adv. MARINA JULIETI MARINI 49.506/PR-.

41. ARBITRAMENTO DE HONORARIOS-0006694-90.2010.8.16.0170-PAULO GUSTMANN D AVILA e outro x ESPOLIO DE OSENIO JOSE KROMANN- Da leitura do petitório de fls. 415/416, verifica-se que não se trata de emenda a inicial, muito embora apresente novos argumentos para convencer os requeridos acerca dos fatos alegados na inicial. No mais, aguarde-se a realização da audiência designada nos autos.-Advs. FRANCINE RICARDO-27960/PR, JAIR ANTONIO WIEBELING-24151-B/PR e JULIO CESAR DALMOLIN-25.162/PR-.

42. SUMARIA DE INDENIZACAO-0007903-94.2010.8.16.0170-ROGERIO NOGUEIRA SALUSTIANO x TRANSTOL EMPRESA DE TRANSPORTES COLETIVOS LTDA e outros- Cumpra-se a decisão do egrégio Tribunal de Justiça, juntada às fls. 267/268, com a suspensão do presente feito. até o julgamento do mérito do recurso de Agravo de Instrumento interposto pelo autor.-Advs. SELEMARA B. F. GARCIA-30.349-PR, JORGE APPI DE MATTOS-18902/PR, RENATA DEQUECH-OAB/PR 22455 e LUCINEIDE MARIA DE ALMEIDA ALBUQUERQUE-.

43. REVISIONAL CONTRATO BANCARIO-0009140-66.2010.8.16.0170-ALAIRTO BUENO x COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO OESTE - SICREDI OESTE- Ás partes ante baixa do processo. Em nada sendo requerido, os autos serão remetidos ao arquivo, em cumprimento ao artigo 2° da Portaria 15/2005 deste juizo. -Advs. ROGERIO AUGUSTO DA SILVA 46.823/PR e CARLOS ARAUZ FILHO-27171/PR-.

44. EMBARGOS DE TERCEIRO-0009233-29.2010.8.16.0170-ALMIR DREHER x FICAGNA CONTABIL. E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA- "I- Certifique a escrivania quanto a eventual suspensão do prazo relativo a data para oferta de contestação nos autos. II - O processo está em ordem. As partes são legítimas, estão devidamente representadas e o pedido é juridicamente possível, fixo os seguintes pontos controvertidos: 1) Propriedade do bem penhorado; 2) Legalidade de penhora referida nos autos. III - Para a instrução processual, defiro os pedido de prova oral já apresentado pela parte embargada e designo o dia 19 de setembro de 2013 às 14:00 horas para audiência de instrução e julgamento, ocasião em que deverão comparecer as partes acompanhadas de seus advogados. Intime-se as testemunhas já arroladas na inicial e contestação dos autos. Intime-se e dê-se ciência do Ministério Público, se necessário".Ao embargante recolher despesas de expedição e postagem de ofício as partes no valor de R$ 60,00, em guia prórpia disponível no site www.tjpr.jus.br. Ao embargado recolher despesas de expedição e postagem de oficio a testemunha no valor de R$ 48,80, em guia própria disponível no site www.tjpr.jus.br, bem como providenciar a retirada e postagem das cartas precatórias expedidas. -Advs. KLEBER FERREIRA KLEN - OAB/PR 49534 e LILIAN MICHELE MICHELIN-33.761/PR-.

45. REVISIONAL CONTRATO BANCARIO-0000312-47.2011.8.16.0170-JULIANA ZULATO CADAMURO x ABN AMRO REAL S/A- Ao subscritor do petitório de folhas 131/134, para que regularize representação nos autos. Ao executado ante deposito efetuado à folha 129, no prazo de cinco (5) dias, sob pena de Arquivamento, oportunidade em que deverá esclarecer sobre eventual acordo formalizado entre as partes, em face do contido no petitório de fls. 132.-Adv. CESAR AUGUSTO TERRA - 17.556/PR-.

46. ORDINARIA-0001089-32.2011.8.16.0170-RAWI ENGENHARIA LTDA x MUNICIPIO DE TOLEDO-Ante o cumprimento espontâneo da sentença, na forma do artigo 475-J do Código de Processo Civil, defiro o pedido de levantamento dos valores depositados nos autos, em favor dos patronos do requerente, mediante alvará, arquivando-se em seguida. Alvará à disposição. Prazo de validade 30 dias. Custas de expedição R$ 9,40.-Advs. ANDRE DALANHOL-11288/PR, VANESSA CRISTINA VEIT AGUIAR - 33.912/PR e FABIANE GRANDO-41.408/PR-.

47. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-0001406-30.2011.8.16.0170-AVITOL EQUIPAMENTOS AVICOLAS E AGROPECUARIOS LTDA x METAL Z ARTEFATOS METALICOS LTDA-Devolver os autos em 48 horas, sob penas do art. 196 do CPC -Adv. GILCIMAR MACHADO DA SILVA OAB/PR 47.891-.

48. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0001440-05.2011.8.16.0170-BV FINANCEIRA S/A CFI x JOBER DO NASCIMENTO- "HOMOLOGO por sentença o acordo noticiado às fls. 90/92 celebrado entre as partes para que surta seus jurídicos e legais efeitos, e, considerando que ambas as partes deram quitação recíproca do direito almejado nos autos, reconhecendo que ambas as partes nada mais têm a reclamar a que título for, sobre o objeto da demanda, julgo EXTINTO o processo com julgamento do mérito, com fundamento no artigo 269, III do CPC. Expeça-se, se necessário, alvará judicial, na forma requerida no acordo entabulado entre as partes. Determino, se necessário, desbloqueio de penhora via bacenjud ou de veiculo, via renajud ou mediante ofício. Oficie-se, se necessário, ao competente registro imobiliário. Levante-se penhora porventura existente nos autos. Custas e honorários na forma acordada, na ausência de disposição sobre as custas processuais aplique-se o art. 26, §2º do CPC. Autorizo a dispensa do prazo recursal e a substituição dos documentos juntados aos autos por fotocópias autenticadas..."-Adv. RENATA PEREIRA COSTA DE OLIVEIRA OAB/PR-38.959-.

49. MONITORIA-0003732-60.2011.8.16.0170-BIG DUTCHMAN BRASIL LTDA x VALDINEI ANTUNES LAMBARET- Ao requerido para apresentação de alegações finais no prazo de 10 dias.-Adv. RICARDO CANAN-33819/PR-.

50. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-0004125-82.2011.8.16.0170-B.H.B.B.S.B.M. x T.B.L. e outros-Ao(a) autor(a), por seu procurador judicial, para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito, em 5 (cinco) dias, sob pena de extinção. (art. 267, par. 1º, CPC). (art. 2º, par. 1º, item "s" Portaria n. 53/09 deste Juízo). -Adv. REINALDO MIRICO ARONIS-35.137-A/PR-.

51. INTERDICAO-0004503-38.2011.8.16.0170-FLORISVALDO FERREIRA DE CAMPOS x APARECIDA FERREIRA DE CAMPOS- Providenciar o cumprimento do mandado de inscrição da sentença de interdição junto ao Cartório de Registro Civil (INTIMAÇÃO REITERADA).-Adv. JOMAH HUSSEIN A.MOHD RABAH-19947/PR-.

52. ORDINARIA DE INDENIZACAO-0004791-83.2011.8.16.0170-EDVALDO PEREIRA DA SILVA e outro x BANCO FINASA BMC S/A e outro-Recebido o recurso interposto tempestivamente (pelo autor), nos efeitos descritos no artigo 520 do CPC e seus respectivos incisos, conforme cada caso. Ao apelado para apresentação de contrarrazões, no prazo legal. Após, cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Egregio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. -Advs. ISLAN PINTO RODRIGUES OAB/PR 46.583 e NEWTON DORNELES SARATT- 38023-A/PR-.

53. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-0004892-23.2011.8.16.0170-ITAU UNIBANCO S/A x NEIVA RAUBER SEIBERT e outro- Alvará à disposição. Prazo de validade 30 dias.-Adv. PERICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIRA-18294/PR-.

54. CAUTELAR EXIBICAO DOCUMENTOS-0005932-40.2011.8.16.0170-ITAMAR DA SILVA x BANCO PANAMERICANO S/A-Ante o cumprimento espontâneo da sentença, na forma do artigo 475-J do Código de Processo Civil, defiro o pedido de levantamento dos valores depositados nos autos, em favor dos patronos do requerente, mediante alvará, arquivando-se em seguida. Alvará à disposição. Prazo de validade 30 dias.-Adv. MARCELO BARZOTTO OAB/PR-34.920-.

55. USUCAPIAO-0006147-16.2011.8.16.0170-OTTMAR KEINER e outro x NILVO LUIZ GIACOMINI e outros-Nomeio curador ao réu citado por edital o(a) Dr.(ª) JOUBERT AUGUSTO PREVIATTI que atuará sob a fé de seu grau. Fixo os honorários advocatícios em R$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reas). Ao curador nomeado para apresentar a sua manifestação nos autos (contestação, impugnação, embargos, etc.), no prazo legal. - -Adv. JOUBERT AUGUSTO PREVIATII OAB 63433-.

56. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-0006933-60.2011.8.16.0170-BANCO BRADESCO S/A x DALMIRO CECONI-Ao(a) autor(a), por seu procurador judicial, para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito, em 5 (cinco) dias, providenciando a retirada e encaminhamento para cumprimento da carta precatória expedida, instruindo com as cópias necessárias, sob pena de extinção, arcando com eventuais custas remanescentes. (art. 267, par. 1º, CPC). (art. 2º, par. 1º, item "s" Portaria n. 53/09 deste Juízo). -Advs. DENIZE HEUKO OAB/PR 30.356 e JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA 13.037/PR-.

57. USUCAPIAO-0007208-09.2011.8.16.0170-CASSEMIRO FOGACA e outro x ILDO BENJAMIM TONIAL e outro-Ao autor, dar andamento ao feito ante decurso do prazo requerido à fl. 60. -Adv. VICENTE DANIEL CAMPAGNARO-14486/PR-.

58. MONITORIA-0009156-83.2011.8.16.0170-UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x FERNANDO VAZATTA- Providenciar cumprimento da carta precatória instruindo com as cópias necessárias. Custas de expedição R$ 9,40.-Adv. LINO MASSAYUKI ITO-18595/PR-.

59. CAUTELAR EXIBICAO DOCUMENTOS-0009845-30.2011.8.16.0170-ERONI MICHALSKI WOTROVSKI x BV FINANCEIRA S/A-Ao preparo das custas: (cível R$ 9,40) referente a expediçãode alvará.-Adv. MARCELO BARZOTTO OAB/PR-34.920-.

60. REVISIONAL CONTRATO BANCARIO-0010714-90.2011.8.16.0170-SENO SCHMIDT e outro x BANCO SANTANDER S/A- "HOMOLOGO por sentença o acordo noticiado às fls. 227/230 celebrado entre as partes para que surta seus jurídicos e legais efeitos, e, considerando que ambas as partes deram quitação recíproca do direito almejado nos autos, reconhecendo que ambas as partes nada mais têm a reclamar a que título for, sobre o objeto da demanda, julgo EXTINTO o processo com julgamento do mérito, com fundamento no artigo 269, III do CPC. Expeça-se, se necessário, alvará judicial, na forma requerida no acordo entabulado entre as partes. Determino, se necessário, desbloqueio de penhora via bacenjud ou de veículo, via renajud ou mediante ofício. Oficie-se, se necessário, ao competente registro imobiliário. Levante-se penhora porventura existente nos autos. Custas e honorários na forma acordada, na ausência de disposição sobre as custas processuais aplique-se o art. 26, §2º do CPC. Autorizo a dispensa do prazo recursal e a substituição dos documentos juntados aos autos por fotocópias autenticadas..."-Advs. JAIR ROBERTO PAGNUSSAT OAB/PR-59.309 e BLAS GOMM FILHO - 4919/PR-.

61. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0011104-60.2011.8.16.0170-BANCO VOLKSWAGEN S/A x DAVI ALVES-Ao(a) autor(a), por seu procurador judicial, para que o prosseguimento do feito, em 5 (cinco) dias, manifestando-se ante a pesquisa de endereços realizada via BACENJUD, sob pena de extinção. (art. 267, par. 1º, CPC). (art. 2º, par. 1º, item "s" Portaria n. 53/09 deste Juízo). -Adv. MARILI RIBEIRO TABORDA OAB/PR-12.293-.

62. ORDINARIA-0011493-45.2011.8.16.0170-NATALINA BIZI x BANCO SANTANDER S/A- Tendo em vista o teor da preliminar de coisa julgada perante os autos nº 6202/2010 da 1ª Vara Cível de Toledo, bem como, que as argumentações da autora (fls. 64/65) foram simplesmente no sentido de que "A demanda proposta pela autora foi contra o Banco Aymoré Crédito e Financiamento e não contras o Banco Santander", bem como que os documentos juntados com a inicial dizem respeito ao Banco Aymoré e não ao banco Santander, para a devida regularização processual, determino à autora que traga aos autos comprovação documental de que se trata de inscrição DISTINTA da que foi objeto dos autos supra referidos. -Adv. ANNA PAULA CARRARI RAMOS 45.725/PR-.

63. SUMARIA-0011550-63.2011.8.16.0170-TRANSPORTADORA MARCANTE LTDA x TRANSPORTADORA M. GONÇALVES LTDA e outro- "HOMOLOGO por sentença o acordo noticiado à fl. 212/213 celebrado entre as partes para que surta seus jurídicos e legais efeitos, e, considerando que ambas as partes deram quitação recíproca do direito almejado nos autos, reconhecendo que ambas as partes nada mais têm a reclamar a que título for, sobre o objeto da demanda, julgo EXTINTO o processo com julgamento do mérito, com fundamento no artigo 269, III, do CPC. Expeça-se, se necessário, alvará judicial, na forma requerida em acordo entabulado entre as partes. Determino, se necessário, desbloqueio de penhora via bacenjud ou de veículo, via renajud ou mediante ofício. Oficie-se, se necessário, ao competente registro imobiliário. Levante-se a penhora porventura existente nos autos. Custas e honorários na forma acordada, na ausência de disposição sobre as custas processuais aplique-se o art 26, §2º do CPC. Autorizo a dispensa do prazo recursal e a substituição dos documentos juntados aos autos por fotocópias autenticadas..."-Advs. EGBERTO FANTIN-35225/PR e LUCIANO ALBUQUERQUE DE MELLO - 175.461 SP-.

64. CAUTELAR EXIBICAO DOCUMENTOS-0067111-94.2011.8.16.0001-HILMAR KIELING x BANCO ITAU UNIBANCO S/A-Ao(a) autor(a), por seu procurador judicial, para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito, em 5 (cinco) dias, providenciando a retirada e poostagem do ofício de citação com aviso de recebimento-AR, sob pena de extinção. (art. 267, par. 1º, CPC). (art. 2º, par. 1º, item "s" Portaria n. 53/09 deste Juízo). -Adv. MARCUS AURELIO LIOGI 25.816/PR-.

65. INTERDICAO-0001592-19.2012.8.16.0170-JOSE FRANCISCO COSTA x AMÉLIA PEREIRA COSTA- Ao curador para comparecer em cartório para sssinatuira do Termo de Compromisso. -Adv. IVETE GARCIA DE ANDRADE-17867/PR-.

66. TESTAMENTO-0002872-25.2012.8.16.0170-GRACIELE DRESCH-Devolver os autos em 48 horas, sob penas do art. 196 do CPC -Adv. IVETE GARCIA DE ANDRADE-17867/PR-.

67. DEC.INEXISTENCIA DE DEBITO-0003102-67.2012.8.16.0170-MARCELO PEREIRA DA SILVA x BANCO CITICARD S/A-Recebido o recurso interposto tempestivamente (pelo autor), nos efeitos descritos no artigo 520 do CPC e seus respectivos incisos, conforme cada caso. Ao apelado para apresentação de contrarrazões, no prazo legal. Após, cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Egregio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. -Advs. CARLOS ALBERTO FURLAN-35433/PR e REINALDO MIRICO ARONIS-35.137-A/PR-.

68. SUMARIA DE INDENIZACAO-0003732-26.2012.8.16.0170-VILMAR DE ARAUJO x ITAMAR DALLAGNOL e outro- "HOMOLOGO por sentença o acordo noticiado às fls. 232/233 celebrado entre as partes para que surta seus jurídicos e legais efeitos, e, considerando que ambas as partes deram quitação recíproca do direito almejado nos autos, reconhecendo que ambas as partes nada mais têm a reclamar a que título for, sobre o objeto da demanda, julgo EXTINTO o processo com julgamento do mérito, com fundamento no artigo 269, III do CPC. Expeça-se, se necessário, alvará judicial, na forma requerida no acordo entabulado entre as partes. Determino, se necessário, desbloqueio de penhora via bacenjud ou de veiculo, via renajud ou mediante ofício. Oficie-se, se necessário, ao competente registro imobiliário. Levante-se penhora porventura existente nos autos. Custas e honorários na forma acordada, na ausência de disposição sobre as custas processuais aplique-se o art. 26, §2º do CPC. Autorizo a dispensa do prazo recursal e a substituição dos documentos juntados aos autos por fotocópias autenticadas..."-Advs. IVETE GARCIA DE ANDRADE-17867/PR, ITAMAR DALL AGNOL-36775/PR e VIVIAN MARTENS OLIVEIRA BANKS OAB/PR 51.138-.

69. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-0004041-47.2012.8.16.0170-TRANSPORTADORA AZUL E BRANCO LTDA x OFICINA DO CACAU IND. E COM. DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA e outros-Devolver os autos em 48 horas, sob penas do art. 196 do CPC -Adv. JOSE DOMINGOS DE QUEIROZ-11211/PR-.

70. EMBARGOS A EXEC.TIT.EXTRAJUD.-0004280-51.2012.8.16.0170-GRACIELE CARLA MARTINELLI x COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO OESTE - SICREDI OESTE DO PARANÁ- "I- Para a devida regularização e para se evitar eventual cerceamento de defesa, bem como diante da nova proposta de acordo apresentada às fls. 87/88, designo audiência, nos termos do art. 331 do Código de Processo Civil, para a data de 17 de setembro de 2013 às 15h45min, onde deverão comparecer as partes e seus respectivos patronos. Nessa audiência, em não havendo conciliação será saneado o processo e, sendo necessário, serão deferidas as provas a serem produzidas. II - No tocante ao pedido de exibição de documentos, tem-se que o objeto da execução apensa limita-se a cédula de crédito bancário, de modo que é desnecessária a juntada dos contratos anteriores ali pleiteados, pois tal intenção já foi manifestada mediante o pleito de prova oral. Ademais disso, a embargante requer, ainda, a exibição de contratos entre a cooperativa e a Sra. Nilva Luci Martinelli, que não é parte da demanda. Portanto, indefiro o pleito de exibição de documentos". Ao autor recolher despesas de expedição e postagem de ofícios as partes no valor de R$ 60,00, em guia própria disponível no site www.tjpr.jus.br..-Advs. RICARDO CANAN-33819/PR e MARILI RIBEIRO TABORDA OAB/PR-12.293-.

71. ORDINARIA DE COBRANCA-0005188-11.2012.8.16.0170-ALMIR FRANCISCO DAL BOSCO x HDI SEGUROS S/A- Recolher diligência da Sra. Oficial de Justiça Gilvana Bortoncello no valor de R$ 66,47, em guia própria disponível no site www.tjpr.jus.br para intimação da testemunha Daniel, vez que o AR do ofício de intimação dele retornou com a informação "ausente".
Dados bancário para recolhimento da guia: Caixa Econômica Federal, agência 0726, operação 013, conta 120.168-8. -Advs. IZABELA R. CURI BERTONCELLO 25.814/PR e FERNANDO TRINDADE DE MENEZES - OAB/PR 49826-.

72. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-0005651-50.2012.8.16.0170-COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO OESTE - SICREDI OESTE x ANA LUCIA BAZEI e outros- "HOMOLOGO por sentença o acordo noticiado às fls. 70/76 celebrado entre as partes para que surta seus jurídicos e legais efeitos, e, considerando que ambas as partes deram quitação recíproca do direito almejado nos autos, reconhecendo que ambas as partes nada mais têm a reclamar a que título for, sobre o objeto da demanda, julgo EXTINTO o processo com julgamento do mérito, com fundamento no artigo 269, III do CPC. Expeça-se, se

necessário, alvará judicial, na forma requerida no acordo entabulado entre as partes. Determino, se necessário, desbloqueio de penhora via bacenjud ou de veiculo, via renajud ou mediante ofício. Oficie-se, se necessário, ao competente registro imobiliário. Levante-se penhora porventura existente nos autos. Custas e honorários na forma acordada, na ausência de disposição sobre as custas processuais aplique-se o art. 26, §2º do CPC. Autorizo a dispensa do prazo recursal e a substituição dos documentos juntados aos autos por fotocópias autenticadas..."-Advs. CARLOS ARAUZ FILHO-27171/PR e EDUARDO HOFFMANN-OAB/PR 42652-.

73. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0005845-50.2012.8.16.0170-B.V. FINANCEIRA S/A C.F.I. x GENOIR ROBERTO LORENZETTI- Ao autor para manifestar ante petição e documentos de fls. 104/120.-Adv. CARLA ROBERTA DOS SANTOS BELÉM-44.442/PR-.

74. DESPEJO-0007847-90.2012.8.16.0170-ELY GERSON MONTEIRO x MADALIN CONFECÇÕES LTDA - ME- Mantenho o item "I" do despacho de fl. 161, por seus próprios fundamentos, visto que não foi objeto de recurso no momento e local oportunos. Reitere-se a intimação do Município de Toledo Para fins de manifestar eventual interesse no presente feito.-Advs. RODRIGO AUGUSTO ALVES DE ANDRADE 31.389/PR, CLAUDIO APARECIDO FERREIRA-45975/PR e MARCELO PILATTI BLASKOSKI-OAB/PR 32503-.

75. PRESTACAO DE CONTAS-0008213-32.2012.8.16.0170-JULIANO JOSÉ GIBBERT x BANCO DO BRASIL S/A-O presente processo comporta julgamento antecipado, na forma do artigo 330, inciso I do Código de Processo Civil, porque a matéria controvertida, na 1ª fase da presente demanda é exclusivamente de direito e, sendo também de fato está ou deveria estar suficientemente comprovada.-Advs. JAIR ANTONIO WIEBELING-24151-B/PR, MARCIA LORENI GUND OAB/PR29.734 e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-21777/PR-.

76. REVISIONAL CONTRATO BANCARIO-0008253-14.2012.8.16.0170-QUITÉRIA APARECIDA PEREIRA DA SILVA x BANCO ITAÚCARD S/A- "HOMOLOGO por sentença o acordo noticiado às fls. 81/82 celebrado entre as partes para que surta seus jurídicos e legais efeitos, e, considerando que ambas as partes deram quitação recíproca do direito almejado nos autos, reconhecendo que ambas as partes nada mais têm a reclamar a que título for, sobre o objeto da demanda, julgo EXTINTO o processo com julgamento do mérito, com fundamento no artigo 269, III do CPC. Expeça-se, se necessário, alvará judicial, na forma requerida no acordo entabulado entre as partes. Determino, se necessário, desbloqueio de penhora via bacenjud ou de veiculo, via renajud ou mediante ofício. Oficie-se, se necessário, ao competente registro imobiliário. Levante-se penhora porventura existente nos autos. Custas e honorários na forma acordada, na ausência de disposição sobre as custas processuais aplique-se o art. 26, §2º do CPC. Autorizo a dispensa do prazo recursal e a substituição dos documentos juntados aos autos por fotocópias autenticadas..."-Advs. HARYSSON ROBERTO TRES 44.081/PR, EDUARDO JOSE FUMIS FARIA-OAB/PR 37102 e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA OAB/PR 32.504-.

77. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0008325-98.2012.8.16.0170-BANCO BRADESCO S/A x FARMACIA JME LTDA- Considerando o decurso do prazo estabelecido para pagamento do débito consignado no acordo de fls. 49/52, intimem-se as partes para informar sobre o cumprimento do acordo, e o interesse na sua homologação, no prazo de 05 (cinco) dias, salientando que o decurso do prazo sem a manifestação das partes importará na aceitação, com a homologação do acordo.-Adv. LUCIMAR DE FARIA 49.940/PR-.

78. ORD.DE OBRIGACAO DE FAZER-0008802-24.2012.8.16.0170-DAVID HELENO MEINERZ x UNIMED VALE DO PIQUIRI - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO VALE DO PIQUIRI - 1. Designo audiência, nos termos do artigo 331 do CPC, para a data de 17 de setembro de 2013 às 15:00 horas, onde deverão comparecer as partes e seus respectivos procuradores. 2. Nessa audiência, em não havendo conciliação será saneado o processo e, sendo necessário, serão deferidas as provas a serem produzidas e designada audiência de continuação para instrução e julgamento. Intimem-se.

Ao procurador do autor, providenciar o cumprimento do ofício de intimação do requerido. -Advs. HARYSSON ROBERTO TRES 44.081/PR e CARLOS VICTOR BRUNE-27877/PR-.

79. DEC.INEXISTENCIA DE DEBITO-0009047-35.2012.8.16.0170 ap. 7251/2012 - ESPOLIO DE VALDIR PEDRO ARALDI e outros x AYMORÉ CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A e outro- Melhor analisando os autos, para a devida regularização processual e tendo em vista que o feito não se encontra devidamente instruido para sentença, designo audiência prevista no artigo 331 do CPC para o dia 24/09/2013 às 14:15 horas. Intimem-se e procedam-se as diligências necessárias, dando-se ciência ao Ministério Público, se necessário.

Aos procuradores das partes, para que informem acerca do comparecimento espontâneo ou a necessidade de intimação pessoal do(s) requerente(s)/requerido(s). - Advs. HENDRICK R. GARANHANI GIMENEZ 59.993/PR e HERICK PAVIN - OAB/PR 39291-.

80. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0009310-67.2012.8.16.0170-B.V. FINANCEIRA S/A C.F.I. x SALETE DA APARECIDA DA SILVA- "...Pelo exposto, decreto a extinção do processo, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, inciso III do Código de Processo Civil. Custas, pelo autor, nos termos do artigo 26 do Código de Processo Civil. Oficie-se ao Detran para desbloqueio do veículo descrito na inicial. Faculto a devolução dos documentos que instruíram a inicial, salvo os relativos à representação, devendo ser substituídos por fotocópias autenticadas..."-Adv. CARLA ROBERTA DOS SANTOS BELÉM-44.442/PR-.

81. CAUTELAR EXIBICAO DOCUMENTOS-0009455-26.2012.8.16.0170-ADEMAR CLAUDIO DE MORAIS x AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO-Ao autor para que se manifeste acerca de documentos juntados pelo requerido. (Em atendimento ao artigo 162, §4º do CPC, art.2º, § 01º item" f" da portaria nº. 53/2009deste Juízo). -Adv. HARYSSON ROBERTO TRES 44.081/PR-.

82. EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-0000109-42.1998.8.16.0170-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x TRANSPORTADORA BERGMEYER LTDA e outros- "O exequente requer a extinção da execução por força do artigo 26 da Lei 6830/80 c/c art. 30 da Lei 17.082/2012. O artigo 26 da Lei de Execução Fiscal estabelece que "se, antes da decisão de primeira instância, a inscrição de Dívida Ativa for, a qualquer título, cancelada, a execução fiscal será extinta, sem qualquer ônus para as partes". Tendo em vista a baixa do tributo executado informado à fl. 371, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 26 da Lei Federal 6.830/80 c/c art. 30 da Lei 17.082/2012. Custas isentas, visto que não foi comprovado que o executado deu causa à propositura da presente execução fiscal, com base no art. 26 da Lei 6830/80. Levante-se a penhora porventura existente. Determino, se necessário, desbloqueio de penhora via bacenjud ou de veículo, oficiando-se. Oficie-se, se necessário, ao competente registro imobiliário para fins de baixa da penhora de imóvel. Autorizo a dispensa do prazo recursal..."-Adv. PAULO JOVANO MEOTTI OAB/PR 51.023-.

83. EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-0000727-45.2002.8.16.0170-MUNICIPIO DE TOLEDO x VALMIR VIEIRA DE ARAUJO- "...Tendo a parte devedora satisfeito a obrigação, incluindo-se o principal e acessórios, julgo extinta a execução em trâmite na forma do artigo 794, I co CPC. Expeça-se em favor da parte credora alvará judicial para levantamento de eventual quantia depositada, descontadas as custas, levantando-se a penhora porventura existente. Custas, pelo executado. Determino, se necessário, desbloqueio de penhora via bacenjud ou de veículo, oficiando-se. Oicie-se, se necessário, ao competente registro imobiliário para fins de baixa da panhora de imóvel. Autorizo a dispensa do prazo recursal..."-Adv. ELIANE CRISTINA DE LIMA BOMBARDELLI-.

84. EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-0001618-32.2003.8.16.0170-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TOLEDO x ANTONIO CASTRO DE ORNELAS e outro-Ás partes ante baixa do processo. Em nada sendo requerido, os autos serão remetidos ao arquivo, em cumprimento ao artigo 2° da Portaria 15/2005 deste juizo.-Adv. JEFFERSON LUIZ D. FAZZOLARI-19068/PR-.

85. EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-0003973-44.2005.8.16.0170-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ROBERTO CARLOS BATISTA AMELIO - FIL.SALETE AMELIO- "Com fundamento nos artigos 158, parágrafo único e 598, ambos do CPC, recebo o pedido de fl. 84 com pedido de desistência. Por consequência, homologo por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência da ação formulado à fls. 84. Tendo em vista se tratar de execução é dispensável a intimação do réu mesmo que tenha sido citado da presente execução. Por via de consequência, julgo extinto o presente feito com fulcro nos artigos 267, VIII e 569, ambos do CPC. Custas isentas, na forma do art. 4º da lei 16.035/2008. Expeça-se em favor da parte credora alvará judicial para levantamento de eventual quantia depositada, descontadas as custas e honorários, levantando-se a penhora porventura existente. Determino, se necessário, desbloqueio de penhora via BACENJUD ou RENAJUD, oficiando-se, se necessário. Oficie-se, se necessário, ao competente registro imobiliário para fins de baixa da penhora de imóvel. Autorizo a disensa do prazo recursal e a substituição dos documentos juntados por fotocópias autenticadas..."-Adv. VANESSA CRISTINA VEIT AGUIAR - 33.912/PR-.

86. EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-0004861-76.2006.8.16.0170-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x EDSON CARLOS DA SILVA- "Com fundamento nos artigos 158, parágrafo único e 598, ambos do CPC, recebo o pedido de fl. 68 com pedido de desistência. Por consequência, homologo por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência da ação formuado à fl. 68. Tendo em vista se tratar de execução é dispensável a intimação do réu mesmo que tenha sido citado da presente execução. Por via de consequência, julgo extinto o presente feito com fulcro nos artigos 267, VIII e 569, ambos do CPC. Custas isentas, na forma do art. 4º da lei 16.035/2008. Expeça-se em favor da parte credora alvará judicial para levantamento de eventual quantia depositada, descontadas as custas e honorários, levantando-se a penhora porventura existente. Determino, se necessário, desbloqueio de penhora via BACENJUD ou RENAJUD, oficiando-se, se necessário. Oficie-se, se necessário, ao competente registro imobiliário para fins de baixa da penhora de imóvel. Autorizo a dispensa do prazo recursal e a substituição dos documentos juntados por fotocópias autenticadas..."-Adv. SERGIO LAURINDO FILHO-.

87. EXECUCAO FISCAL-0005783-49.2008.8.16.0170-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x PEDRO ENRIQUE MARTINEZ- "Com fundamento nos artigos 158, parágrafo único e 598, ambos do CPC, recebo o pedido de fl. 40 com pedido de desistência. Por consequência, homologo por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência da ação formulado à fl. 40. Tendo em vista se tratar de execução é dispensável a intimação do réu mesmo que tenha sido citado da presente execução. Por via de consequência, julgo extinto o presente feito com fulcro nos artigos 267, VIII e 569, ambos do CPC. Custas isentas, na forma do art. 4º da lei 16.035/2008. Expeça-se em favor da parte credora alvará judicial para levantamento de eventual quantia depositada, descontadas as custas e honorários, levantando-se a penhora porventura existente. Determino, se necessário, desbloqueio de penhora via BACENJUD ou RENAJUD, oficiando-se, se necessário. Oficie-se, se necessário, ao competente registro imobiliário para fins de baixa da penhora de imóvel. Autorizo a dispensa do prazo recursal e a substituição dos documentos juntados por fotocópias autenticadas..."-Adv. KATLIN ARIANA KANNENBERG - OAB/PR 44129-.

88. EXECUCAO FISCAL-0006216-19.2009.8.16.0170-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x FARMACIA E DROGARIA NISSEI LTDA-"Tendo a parte devedora satisfeito a obrigação, incluindo-se o principal e acessórios, julgo extinta a execução em trâmite na forma do artigo 794, I do CPC. Expeça-se em favor da parte credora alvará judicial para levantamento de eventual quantia depositada, descontadas as custas, levantando-se a penhora porventura existente. Honorários quitados conforme consta da petição de fl. 226. Custas, pelo executado. Determino,

se necessário, desbloqueio de penhora via bacenjud ou de veículo, oficiando-se. Oficie-se, se necessário, ao competente registro imobiliário para fins de baixa da penhora de imóvel. Autorizo a dispensa do prazo recursal..." -Advs. MARIANA GRAZZIOTIN CARNIEL e Daniel Henning-.
89. EXECUCAO FISCAL-0003915-31.2011.8.16.0170-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TOLEDO x PSA FINANCE ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A- "Tendo a parte devedora satisfeito a obrigação, incluindo-se o principal e acessórios, julgo extinta a execução em trâmite na forma do artigo 794, I do CPC. Expeça-se em favor da parte credora alvará judicial para levantamento de eventual quantia depositada, descontadas as custas, levantando-se a penhora porventura existente. Custas, pelo executado. Determino, se necessário, desbloqueio de penhora via bacenjud ou de veículo, oficiando-se. Oficie-se, se necessário, ao competente registro imobiliário para fins de baixa da penhora de imóvel. Autorizo a dispensa do prazo recursal..."-Advs. IOLANDA DOS ANJOS CHINI - OAB/PR 34981 e FABIO HENRIQUE ANDRADE DOS SANTOS-.
90. EXECUCAO FISCAL-0008636-26.2011.8.16.0170-ESTADO DO PARANA x MULTIPET IND E COM DE EQUIPAMENTOS LTDA- Preliminarmente, intime-se a Executada para comprovar o pagamento das diligências do oficial de Justiça e a importância relativa à Taxa Judiciária, nos termos da conta de fl. 197, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de prosseguimento da execução. Não obstante o pedido de fl. 238, entedo por bem, deferir o pedido de fls. 235/236, porque verifico que os veículos bloqueados à fl. 191, segundo documento de fl. 188 se encontram alienados fiduciariamente e, nesta condição, são de propriedade do credor fiduciário, que não é parte na presente demanda, de modo que não pode ter a posse turbada ou esbulhada por dívida de outrem. Assim, determino o imediato desbloqueio desses veículos junto ao DETRAN, por intermédio do Sistema RENAJUD, até porque a execução se encontra garantida pela penhora de fl. 225. Aguarde-se o decurso do prazo de suspensão pleiteado à fl. 231.-Advs. PAULO HENRIQUE BEREHULKA OAB/PR35.664 e ANTONIO AUGUSTO GRELLERT-38282/PR-.
91. EXECUCAO FISCAL-0010175-90.2012.8.16.0170-MUNICIPIO DE TOLEDO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL- Determinado a remessa dos presentes autos ao Juízo da Justiça Federal desta cidade e Comarca, nos termos determinados pelo egrégio Tribunal de Justiça, salientando que a importância aqui depositada deverá permanecer à disposição daquele Juízo.-Advs. LUIZ FERNANDO PALMA-11315/PR e MARCOS LUCIANO GOMES-24605/PR-.
92. EXECUCAO FISCAL-0010181-97.2012.8.16.0170-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TOLEDO x BANCO ITAU UNIBANCO S/A- "Tendo a parte devedora satisfeito a obrigação, incluindo-se o principal e acessórios, julgo extinta a execução em trâmite na forma do artigo 794, I do CPC. Expeça-se em favor da parte credora alvará judicial para levantamento de eventual quantia depositada, descontadas as custas, levantando-se a penhora porventura existente. Custas, pelo executado. Determino, se necessário, desbloqueio de penhora via bacenjud ou de veículo, oficiando-se. Oficie-se, se necessário, ao competente registro imobiliário para fins de baixa da penhora de imóvel. Autorizo a dispensa do prazo recursal..."-Adv. ADILSON DE CASTRO JUNIOR-18435-PR-.
?

Toledo, 03 de junho de 2013
Fátima Ines Felipetto
Escrivã

UMUARAMA

2ª VARA CÍVEL

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE UMUARAMA
SEGUNDA VARA CIVEL - RELAÇÃO Nº 21/2013
MARCELO PIMENTEL BERTASSO - JUIZ DE DIREITO

RELAÇÃO N. 21/2013

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADELIO DRUCIAK 0016 000077/1998
0040 000139/2004
0042 000399/2004
0049 000380/2005
0052 000513/2005
ADEMAR ULIANA NETO 0051 000484/2005
0202 007417/2011
ADEMIR GIMENES GONCALVES 0133 000908/2009
ADENILSON CRUZ 0035 000289/2003
0180 002692/2011
ADILSON DA SILVA TAMBARIN 0002 000755/1987
ADRIANA ALVES DE AGUIAR 0149 004526/2010
ADRIANO CESAR FELISBERTO 0052 000513/2005
0166 010574/2010
ADRIANO TOPA 0041 000272/2004
0044 000520/2004
0060 000255/2006
0074 000111/2007
0126 000492/2009
0156 008673/2010
AHMAD ABDALLAH 0024 000093/2002
0077 000222/2007
ALCEU MACIEL D'AVILA 0121 000304/2009
ALDO HENRIQUE ALVES 0079 000379/2007
ALECIO DORIGAN 0009 000177/1995
ALEX REBERTE 0170 011336/2010
0183 003050/2011
0200 006832/2011
0222 012637/2011
ALEXANDRA FISTAROL SALLES 0171 011864/2010
ALEXANDRE CESAR DEL GROSS 0025 000235/2002
ALEXANDRE DE ALMEIDA 0136 000427/2010
ALEXANDRE NELSON FERRAZ 0010 000284/1995
0021 000034/2002
0050 000483/2005
0071 000080/2007
0086 000061/2008
0093 000248/2008
0094 000278/2008
0107 000608/2008
0126 000492/2009
0151 006619/2010
0204 007590/2011
0229 001005/2012
ALEXANDRE PIGOZZI BRAVO 0118 000271/2009
ALEXANDRE THIOLLIER FILHO 0114 000084/2009
ALI MUSTAFA ATYEH 0189 004019/2011
ALTENAR APARECIDO ALVES 0041 000272/2004
0053 000592/2005
0169 011274/2010
0180 002692/2011
AMALIA MARINA MARCHIORO 0051 000484/2005
AMAZONAS FRANCISCO DO AMA 0020 000292/2001
ANA PAULA ANTONIO COSMO 0087 000081/2008
ANA ROSA DE LIMA LOPES BE 0221 012628/2011
ANDERSON DE JOAO ALVIM 0035 000289/2003
0077 000222/2007
0127 000604/2009
0155 008036/2010
0210 009276/2011
ANDERSON FABRICIO DE AQUI 0218 011936/2011
ANDERSON WAGNER MARCONI 0036 000333/2003
ANDRE BALBINO BONNES 0204 007590/2011
0226 000131/2012
ANDREA CRISTIANE GRABOVSK 0144 003553/2010
0176 001532/2011
ANDREIA CARVALHO CARDOZO 0182 002863/2011
ANDREIA CARVALHO DA SILVA 0151 006619/2010
ANDREZZA CRISTINA ANCIUTT 0021 000034/2002
ANGELINO LUIZ RAMALHO TAG 0052 000513/2005
ANGELO APARECIDO DEGAN 0151 006619/2010
0211 009614/2011
ANTONIO CARLOS GABRIEL 0001 000549/1987
ANTONIO CLARIDES MODENA 0004 000062/1988
ANTONIO CLEMENTE NETO 0255 002585/2011
ANTONIO EDUARDO GONÇALVES 0118 000271/2009
ANTONIO LUIZ ROSA DE MELO 0108 000612/2008
ANTONIO MOSSURUNGA MORAES 0028 000426/2002
ANTONIO SOARES DE RESENDE 0001 000549/1987
0022 000038/2002
0045 000034/2005
0097 000363/2008
0098 000392/2008
0117 000270/2009
0140 000679/2010
0168 011120/2010
0231 002029/2012
APARECIDO ALBINO DECHICHE 0076 000172/2007
ARI AMARO VIEIRA DE SOUZA 0078 000243/2007
ARI BORGES MONTEIRO 0095 000343/2008
ARLINDO VIEIRA DOS SANTOS 0188 004018/2011
BRAULIO BELINATI G. PEREZ 0001 000549/1987
0022 000038/2002
0024 000093/2002
0045 000034/2005
0061 000392/2006
0089 000149/2008
0097 000363/2008
0098 000392/2008
0117 000270/2009
0140 000679/2010
0153 007665/2010
0168 011120/2010
0231 002029/2012
BRAZ REBERTE PEDRINI 0170 011336/2010
0183 003050/2011
0200 006832/2011
0222 012637/2011
CARLA CRISTINA TAKAKI 0206 008469/2011
CARLA HELIANA V. MENEGOSS 0134 000913/2009
0197 006471/2011
CARLOS ALBERTO DOS SANTOS 0021 000034/2002
CARLOS ARAUZ FILHO 0056 000111/2006

0085 000047/2008
0101 000487/2008
0169 011274/2010
0219 012128/2011
0252 000009/2008
CARLOS HENRIQUE DE SOUSA 0206 008469/2011
CARLOS ROBERTO MARIANI 0032 000063/2003
CAROLINA CICOTE 0179 002574/2011
CAROLINE SCHMITT FREITAS 0042 000399/2004
0047 000247/2005
0088 000120/2008
0092 000238/2008
0145 003673/2010
0157 008736/2010
0165 010043/2010
0167 010692/2010
0182 002863/2011
0251 006008/2010
CASSIA MARIA SILVA LEANDR 0006 000334/1989
CELSO HIROSHI IOCOHAMA 0120 000288/2009
CESAR AUGUSTO DE FRANCA 0102 000495/2008
CESAR EDUARDO MISAEL DE A 0193 005578/2011
CESAR FELIX RIBAS 0062 000409/2006
0090 000161/2008
0214 011437/2011
CEZAR EDUARDO ZIOLIOTTO 0124 000381/2009
CHRISTHIAN RODRIGO PELLAC 0066 000552/2006
0217 011777/2011
CHRISTOPHER KOHLER GANZEN 0029 000532/2002
CICERO DA SILVA TORRES 0096 000360/2008
CLAUDIO CEZAR ORSI 0033 000113/2003
0048 000328/2005
0061 000392/2006
0094 000278/2008
0099 000428/2008
0125 000455/2009
0165 010043/2010
0205 007707/2011
CLAUDIO DECIO CAETANO 0152 007050/2010
CLAUDIO MARCELO RODRIGUES 0088 000120/2008
CLEUSA BRAGA FRANQUINI 0090 000161/2008
CLEVIS VASQUINHO LAPINSKI 0102 000495/2008
0118 000271/2009
0180 002692/2011
CRISTIANE B. GARCIA LOPES 0104 000528/2008
0147 004335/2010
CRISTIANE BELINATI GARCIA 0134 000913/2009
CRISTIANE BELLINATI GARCI 0197 006471/2011
CRISTIANE DE OLIVEIRA AZI 0006 000334/1989
CRISTIANE PAGANI 0035 000289/2003
CRYSTIANE LINHARES 0106 000567/2008
DANIEL JAROLA SCRIPTORE 0046 000162/2005
0190 004061/2011
0198 006473/2011
DANIELA DE CARVALHO SILVA 0199 006732/2011
DANILO MOURA SCRIPTORE 0017 000517/1998
0046 000162/2005
0057 000185/2006
0198 006473/2011
DEISI CARDOSO 0024 000093/2002
DELIRES MARIA ACADROLLI 0177 001930/2011
DEMÉTRIO SOUSA CAMILO 0145 003673/2010
0187 003905/2011
0203 007497/2011
0216 011604/2011
DENILSON DA ROCHA E SILVA 0075 000134/2007
DENIZE HEUKO 0137 000431/2010
0235 002724/2012
DENNIS ALUIZIO ZAFANELI M 0038 000042/2004
0079 000379/2007
0126 000492/2009
DEYBSON DA SILVA JANEIRO 0032 000063/2003
DIEGO PATRICIO PIZZI 0157 008736/2010
DIRCEU BENEDITO MENEZES 0111 000019/2009
DIRCEU CARLOS CENATTI 0213 010652/2011
0227 000598/2012
DIRCEU GALDINO CARDIN 0014 000774/1996
0059 000248/2006
DJALMA SALLES JUNIOR 0171 011864/2010
DORIMAR CLEBER TARGA PERE 0168 011120/2010
DOROTEU TRENTINI ZIMIANI 0006 000334/1989
DOUGLAS ANDRADE MATOS 0170 011336/2010
0175 000314/2011
0183 003050/2011
0200 006832/2011
0222 012637/2011
EDERSON RIBAS BASSO E SIL 0031 000669/2002
0034 000138/2003
0038 000042/2004
0062 000409/2006
0092 000238/2008
0210 009276/2011
0214 011437/2011
0237 000593/2003
0241 000165/2006
0245 000995/2008
EDERSON RODRIGO MANGANOTI 0193 005578/2011
EDILSON JAIR CASAGRANDE 0035 000289/2003
EDILSON LUIZ ZIMIANI CABR 0025 000235/2002
EDIMARA SOARES DE SOUZA 0082 000586/2007
EDUARDO ANTONIO BERGAMASC 0061 000392/2006
0077 000222/2007
EDUARDO CARRARO 0049 000380/2005
EDUARDO RODRIGO COLOMBO 0054 000608/2005
ELAINE M. DEMENECH HERNAN 0059 000248/2006
ELIRANI DE SOUSA CHINAGLI 0121 000304/2009
ELISA G. P. B. DE CARVALH 0159 009127/2010
ELOI ANTONIO POZZATI 0016 000077/1998
ELVIS NEIVA 0011 000478/1995
0112 000051/2009
0145 003673/2010
0187 003905/2011
0203 007497/2011
0216 011604/2011
ELZA DE FATIMA DA SILVA C 0184 003088/2011
EMANUEL ALVES 0169 011274/2010
0180 002692/2011
EMERSON ALFREDO FOGACA DE 0054 000608/2005
ERMINIO RODRIGO GOMES LED 0160 009218/2010
ERNESTO ALESSANDRO TAVARE 0032 000063/2003
EURICO SAD MATHIAS 0019 000409/2000
EVAIR DOS SANTOS GARCIA J 0132 000906/2009
0181 002858/2011
0182 002863/2011
EVARISTO ARAGAO FERREIRA 0232 002219/2012
EVILASIO DE CARVALHO JUNI 0169 011274/2010
FABIANO NEVES MACIEYWSKI 0175 000314/2011
0222 012637/2011
FABIO FERREIRA BUENO 0067 000594/2006
FABIO LUCAS GOUVEIA FACCI 0081 000528/2007
FABIO YOSHIHARU ARAKI 0253 000065/2008
FABIOLA ROSA FERSTEMBERG 0194 005885/2011
FABRICIO RENAN DE FREITAS 0165 010043/2010
0233 002311/2012
0242 000029/2007
FELISBERTO FERREIRA DE AN 0151 006619/2010
FERNANDO BRANDAO WHITAKER 0195 005887/2011
FERNANDO MURILO COSTA GAR 0175 000314/2011
0222 012637/2011
FERNANDO RIBAS 0103 000520/2008
FLAVIA COSTA TAKAKUA DONI 0108 000612/2008
FLAVIANO BELINATI GARCIA 0147 004335/2010
FRANCIELO BINSFELD 0132 000906/2009
FRANCISCO ANTONIO FRAGATA 0159 009127/2010
FRANCISCO ELIAS SILVESTRE 0050 000483/2005
FRANK YUKIO YAMANAKA 0087 000081/2008
GABRIEL SOARES JANEIRO 0015 000391/1997
0244 000874/2008
0250 006007/2010
0251 006008/2010
GELSI FRANCISCO ACADROLLI 0022 000038/2002
0177 001930/2011
0210 009276/2011
0229 001005/2012
0232 002219/2012
GENTIL BIACA 0019 000409/2000
GERALD KOPPE JUNIOR 0152 007050/2010
GERALDO ALBERTI 0005 000065/1989
0013 000596/1996
0155 008036/2010
0201 006884/2011
0226 000131/2012
GERSON VANZIN MOURA DA SI 0234 002517/2012
GILBERTO JULIO SARMENTO 0103 000520/2008
GILBERTO LEAL VALIAS PASQ 0249 000585/2010
GILBERTO ROMANO DE PAULA 0188 004018/2011
GILMAR CANCELIERE DO CARM 0193 005578/2011
GILMARA GONÇALVEZ BOLONHE 0181 002858/2011
GIORGIA ENRIETTI BIN BOCH 0102 000495/2008
0107 000608/2008
0118 000271/2009
GIOVANA CHRISTIE FAVORETT 0140 000679/2010
0168 011120/2010
0185 003538/2011
0231 002029/2012
GRAZZIELA PIÇANCO DE SEIX 0035 000289/2003
GUILHERME DRUCIAK DE CAST 0248 000093/2009
GUILHERME VANDRESEN 0174 000044/2011
GUSTAVO LORENZI DE CASTRO 0195 005887/2011
GUSTAVO VIANA CAMATA 0130 000749/2009
HAMILTON JOSE OLIVEIRA 0127 000604/2009
HEBER LEPRE FREGNE 0161 009280/2010
HELENA ANNES 0121 000304/2009
HERICK PAVIN 0125 000455/2009
IEDA BARETA KAUFFMANN 0067 000594/2006
0186 003686/2011
IVANIR LOCATELLI 0142 002950/2010
JACKSON SEIJI MITSUE 0077 000222/2007
0127 000604/2009
0155 008036/2010
JAIME OLIVEIRA PENTEADO 0234 002517/2012
JAIR ANTONIO WIEBELLING 0085 000047/2008
0098 000392/2008
0119 000282/2009
JAIR APARECIDO ZANIN 0045 000034/2005
0071 000080/2007
0089 000149/2008
0117 000270/2009

0130 000749/2009
0136 000427/2010
0137 000431/2010
JAIR FELIPES 0034 000138/2003
JANAINA REBUCCI DEZANETTI 0023 000060/2002
JANE CASTANHA 0007 000190/1990
JAQUELINE FUZER ZIROLDO 0078 000243/2007
JEFERSON CRAVOL BARBOSA 0075 000134/2007
0097 000363/2008
0181 002858/2011
JEFERSON TOLEDO BOTELHO 0093 000248/2008
JEFFERSON MASSAHARU ARAKI 0095 000343/2008
JOAO CARLOS GOMES 0018 000274/2000
JOAO JOAQUIM MARTINELLI 0070 000078/2007
JOAO MARCELO DE SOUZA PUL 0166 010574/2010
JOÃO PAULO MOREIRA 0049 000380/2005
0080 000390/2007
0115 000180/2009
0178 002029/2011
0188 004018/2011
0238 000075/2004
0246 001020/2008
JOAQUIM JOSE GRUBHOFER RA 0020 000292/2001
JOHNNY MARLON CAPICHTEN 0019 000409/2000
JORGE GOMES ROSA NETO 0152 007050/2010
JOSE ALBERTO DIETRICH FIL 0105 000565/2008
JOSE ANTONIO TRENTO 0068 000611/2006
0101 000487/2008
JOSE ANTUNES 0065 000503/2006
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO 0024 000093/2002
JOSE DA SILVEIRA 0096 000360/2008
JOSE GONZAGA SORIANI 0190 004061/2011
JOSE IVAN GUIMARAES PEREI 0002 000755/1987
0003 001095/1987
0005 000065/1989
0012 000357/1996
0015 000391/1997
0017 000517/1998
0025 000235/2002
0033 000113/2003
0063 000473/2006
0068 000611/2006
0110 000716/2008
0113 000058/2009
0123 000326/2009
0137 000431/2010
0139 000488/2010
0220 012226/2011
0235 002724/2012
0254 000461/2010
JOSE MAREGA 0190 004061/2011
JOSE MARIA DE SA 0220 012226/2011
JOSE MARIA DOS SANTOS ABR 0003 001095/1987
JOSÉ MAURO ARÃO VICENTE 0215 011439/2011
JOSE ORTIZ 0154 007933/2010
JOSE PENTO NETO 0002 000755/1987
0047 000247/2005
JOSEMAR ESTIGARIBIA 0100 000468/2008
JOSENETE APARECIDA ORLAND 0174 000044/2011
JULIANA GASPAROTTO DE SOU 0021 000034/2002
JULIANA ROMERO CARDOSO BA 0042 000399/2004
0088 000120/2008
0092 000238/2008
0182 002863/2011
0236 000499/2001
0240 000055/2006
0243 000331/2007
JULIANO FRANCISCO SARMENT 0103 000520/2008
JULIANO MIQUELETTI SOCIN 0106 000567/2008
JUREMA CECHIN 0114 000084/2009
KARINE SIMONE POFAHL WEBE 0129 000747/2009
KEITY ANGELLINE ACCADROLL 0177 001930/2011
KLEBER VELTRINI TOZZI 0006 000334/1989
LAIR CARBONERA 0010 000284/1995
LAURO FERNANDO ZANETTI 0158 008842/2010
LEANDRO MARCHIANI PAIÃO 0236 000499/2001
0243 000331/2007
LEANDRO PIEREZAN 0132 000906/2009
LEIA A. FERREIRA E SILVA 0051 000484/2005
LICIA GREGORIO 0240 000055/2006
LILIAN ARAUJO MANSO 0057 000185/2006
LINO MASSAYUKI ITO 0032 000063/2003
LOREN CICHOCKI 0057 000185/2006
LOUISE RAINER PEREIRA GIO 0130 000749/2009
0154 007933/2010
LOURIVAL RAIMUNDO DOS SAN 0218 011936/2011
LUCIANO FRANCISCO DE OLIV 0029 000532/2002
0055 000073/2006
0058 000188/2006
0252 000009/2008
LUCIANO MARCELO DIAS QUEI 0162 009994/2010
LUCIANO MARCHESINI 0247 001217/2008
LUCIANO SOARES PEREIRA 0006 000334/1989
LUCIANY M. PEREIRA DOS SA 0035 000289/2003
LUIS GUSTAVO TIRADO LEITE 0064 000497/2006
0065 000503/2006
0084 000631/2007
0091 000179/2008
LUIS OSCAR SIX BOTTON 0069 000057/2007
0148 004449/2010
LUIZ ADRIANO ZAGUINI 0108 000612/2008
LUIZ ANTONIO PEREIRA 0214 011437/2011
LUIZ CARLOS BARBOSA 0086 000061/2008
LUIZ CARLOS FERNANDES DOM 0023 000060/2002
0054 000608/2005
0206 008469/2011
LUIZ EDUARDO DE CASTILHO 0088 000120/2008
LUIZ EDUARDO VOLPATO 0050 000483/2005
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 0007 000190/1990
0048 000328/2005
0055 000073/2006
0099 000428/2008
0119 000282/2009
0133 000908/2009
0135 000116/2010
0176 001532/2011
0207 008858/2011
0227 000598/2012
LUIZ FERNANDO DIETRICH 0125 000455/2009
LUIZ GUILHERME DE SOUZA L 0083 000628/2007
LUIZ GUILHERME MEYER 0072 000085/2007
0109 000617/2008
LUIZ GUSTAVO DO AMARAL 0073 000095/2007
LUIZ GUSTAVO F. PIRATH 0116 000182/2009
LUIZ HENRIQUE BONA TURRA 0234 002517/2012
LUIZ PEREIRA DA SILVA 0158 008842/2010
LUIZ RODRIGUES WAMBIER 0232 002219/2012
LUIZ SERGIO DE TOLEDO BAR 0172 011969/2010
MARA RUBIA COSTA NETO 0211 009614/2011
MARCELLO DE CAMARGO T. PA 0114 000084/2009
MARCELO GOMES DO VALE 0039 000116/2004
0042 000399/2004
0047 000247/2005
0088 000120/2008
0092 000238/2008
0145 003673/2010
0157 008736/2010
0165 010043/2010
0167 010692/2010
0182 002863/2011
0202 007417/2011
0203 007497/2011
0209 009167/2011
0213 010652/2011
0230 001229/2012
0233 002311/2012
0236 000499/2001
0240 000055/2006
0243 000331/2007
0244 000874/2008
0245 000995/2008
0250 006007/2010
0251 006008/2010
MARCIA L. GUND 0119 000282/2009
MARCIO ALEXANDRE CAVENAGU 0193 005578/2011
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 0191 004301/2011
MÁRCIO LUIZ GUIMARÃES 0162 009994/2010
MARCIO ROGERIO DEPOLLI 0001 000549/1987
0022 000038/2002
0024 000093/2002
0045 000034/2005
0089 000149/2008
0097 000363/2008
0098 000392/2008
0117 000270/2009
0153 007665/2010
0168 011120/2010
0185 003538/2011
MARCIO RUBENS PASSOLD 0010 000284/1995
0021 000034/2002
0050 000483/2005
MARCOS ANTONIO DE OLIVEIR 0058 000188/2006
MARCOS JOSÉ OLIVEIRA ZAMB 0053 000592/2005
MARCOS ROBERTO HASSE 0224 013293/2011
MARCOS VENDRAMINI 0159 009127/2010
0179 002574/2011
0230 001229/2012
MARCUS AURELIO LIOGI 0158 008842/2010
MARIA AMELIA CASSIANA MAS 0138 000485/2010
0141 001123/2010
MARIA LUCIA LINS CONCEIÇA 0167 010692/2010
MARIA LUCIA SANCHES FOLTR 0200 006832/2011
MARIA LUCILIA GOMES 0072 000085/2007
MARIA LUIZA BACCARO 0037 000010/2004
MARIA ROSA GARCIA ZAFANEL 0007 000190/1990
MARIA THEREZA ARAUJO CORD 0090 000161/2008
MARIELZA FORNACIARI BLOOT 0120 000288/2009
MARILI RIBEIRO TABORDA 0143 003175/2010
MARIO HARA 0030 000605/2002
MARIO HENRIQUE RODRIGUES 0057 000185/2006
0135 000116/2010
0150 006233/2010
MATHEUS HENRIQUE SUCUPIRA 0236 000499/2001
0243 000331/2007
MAURICIO KAVINSKI 0227 000598/2012
MAURO COMINATTO MEN 0021 000034/2002
MILKEN JACQUELINE C. JACO 0147 004335/2010
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 0163 010009/2010

0170 011336/2010
0193 005578/2011
0208 008920/2011
0228 000688/2012
MILTON MENDES DE QUEIROZ 0209 009167/2011
MOACIR BRANCALHÃO 0153 007665/2010
0182 002863/2011
MONICA NAOMI KIKUTI 0151 006619/2010
0211 009614/2011
MONICA PIMENTEL DE SOUZA 0112 000051/2009
0122 000309/2009
NELSON ALCIDES DE OLIVEIR 0131 000788/2009
NELSON PASCHOALOTTO 0198 006473/2011
NEWTON COLCETTA 0046 000162/2005
NILSON ROBERTO CUSTODIO 0037 000010/2004
NILTON GIULIANO TURETTA 0120 000288/2009
NINA TURK 0077 000222/2007
OCTAVIO ANTONIASSI JUNIOR 0085 000047/2008
ODIVAL FONSECA JUNIOR 0019 000409/2000
OLDEMAR MARIANO 0027 000414/2002
OLIVIO GAMBOA PANUCCI 0148 004449/2010
ORLANDO PEDRO FALKOWSKI J 0108 000612/2008
0150 006233/2010
0215 011439/2011
0234 002517/2012
OSMAR HELCIAS SCHWARTZ JR 0124 000381/2009
OSMAR JOSE SERRAGLIO 0007 000190/1990
OSVALDO KRAMES NETO 0218 011936/2011
PATRICIA C. AMERICO DE OL 0217 011777/2011
PATRÍCIA MARCHI MARIN 0193 005578/2011
PAULO ARANTES MEDEIROS 0067 000594/2006
PAULO CESAR DE SOUSA 0053 000592/2005
PAULO HIROSHI KIMURA 0011 000478/1995
PAULO MORELI 0013 000596/1996
PAULO SERGIO DE SOUZA 0149 004526/2010
PAULO SERGIO TRENTO 0008 000034/1994
0026 000314/2002
0027 000414/2002
0081 000528/2007
0192 004980/2011
PEDRO FORTE 0056 000111/2006
PERICLES LANDGRAF ARAUJO 0143 003175/2010
PLACIDIO BASILIO MARÇAL N 0039 000116/2004
PLINIO ROBERTO DA SILVA 0172 011969/2010
RAFAEL BARION DE PAULA 0052 000513/2005
RAFAEL FERNANDO CARDOSO 0174 000044/2011
RAFAEL SANTOS CARNEIRO 0173 012148/2010
RAFAELA POLYDORO KUSTER 0163 010009/2010
0170 011336/2010
0208 008920/2011
0228 000688/2012
RAMON DE MEDEIROS NOGUEIR 0006 000334/1989
REGIANE ACI DO NASCIMENTO 0243 000331/2007
REINALDO FREITAS 0191 004301/2011
REINALDO MIRICO ARONIS 0031 000669/2002
0034 000138/2003
0037 000010/2004
0058 000188/2006
0080 000390/2007
0083 000628/2007
0177 001930/2011
0218 011936/2011
RENATO KILDEN FRANCO DAS 0114 000084/2009
RENATO RICARDO MARTINS 0037 000010/2004
RICARDO SOARES MESTRE JAN 0184 003088/2011
RICARDO UNGARO 0007 000190/1990
RITA DE CASSIA CORREA DE 0232 002219/2012
ROBERTO ANTONIO BUSATO 0027 000414/2002
ROBERTO DE SOUZA GODINHO 0029 000532/2002
ROBERTO DIAS ZOCCAL 0047 000247/2005
0088 000120/2008
0092 000238/2008
0145 003673/2010
0157 008736/2010
0165 010043/2010
0167 010692/2010
0182 002863/2011
0202 007417/2011
0203 007497/2011
0209 009167/2011
0213 010652/2011
0230 001229/2012
ROBERTO MOREIRA LINS PAST 0038 000042/2004
ROBINSON ELVIS KADES DE O 0018 000274/2000
0040 000139/2004
0069 000057/2007
ROBSON MEIRA DOS SANTOS 0196 006064/2011
0197 006471/2011
RODRIGO ALEXANDRE DE CAST 0223 013280/2011
RODRIGO DA SILVA NUNES 0075 000134/2007
RODRIGO DE MORAES SOARES 0021 000034/2002
RODRIGO FERREIRA COELHO 0214 011437/2011
RONALDO CAMILO 0043 000472/2004
0082 000586/2007
0194 005885/2011
ROSANA CAMARANI DA SILVA 0062 000409/2006
ROSANA CHRISTINE HASSE CA 0224 013293/2011
ROSEMARY AMADO PERES GUAL 0138 000485/2010
SANDRA REGINA RODRIGUES 0078 000243/2007
SANDRA ZORZI 0044 000520/2004
SANDRO GREGORIO DA SILVA 0108 000612/2008
0150 006233/2010
SERGIO SCHULZE 0129 000747/2009
0221 012628/2011
SERGIO VULPINI 0186 003686/2011
SIBELE CRISTINA BOGER FEI 0128 000688/2009
SILVANO FERREIRA DOS SANT 0212 010507/2011
SILVIO SILVANO DRUCIAK 0020 000292/2001
0087 000081/2008
SOLANGE APARECIDA RYSZKA 0186 003686/2011
SONIA LETICIA DE MELLO CA 0174 000044/2011
SPENCER D'AVILA FOGAGNOLI 0103 000520/2008
STEPHANIE ZAGO DE CARVALH 0155 008036/2010
STEVAO ALEXANDRE ACCADROL 0177 001930/2011
0229 001005/2012
0232 002219/2012
SUZANA COMELATO 0178 002029/2011
TÁBATA NOBREGA BONGIORNO 0225 000029/2012
TATIANA TAVARES DE CAMPOS 0107 000608/2008
0118 000271/2009
TERESA ARRUDA ALVIM WAMBI 0232 002219/2012
THAIS REGINA CONCHON 0034 000138/2003
0092 000238/2008
0214 011437/2011
0245 000995/2008
VALDECIR PAGANI 0006 000334/1989
0007 000190/1990
0128 000688/2009
0211 009614/2011
0239 000155/2004
VALDEMIR AMERICO CAMOZZAT 0122 000309/2009
VALDIR JOSE BASSI 0057 000185/2006
VALDIR ROGÉRIO ZONTA 0163 010009/2010
0164 010036/2010
0173 012148/2010
0208 008920/2011
0228 000688/2012
VALDIVIA MARQUES DA SILVA 0007 000190/1990
VALERIA CARAMURU CICARELL 0071 000080/2007
0086 000061/2008
0229 001005/2012
VALÉRIA CRISTINA RODRIGUE 0108 000612/2008
VALMOR TREIB 0035 000289/2003
VALTER LEANDRO DA SILVA 0122 000309/2009
VALTER PANSIERI 0146 004235/2010
VALTER SIMOES DE MELO 0028 000426/2002
VANESSA P. DELIBERADOR AF 0007 000190/1990
0039 000116/2004
0042 000399/2004
0047 000247/2005
0088 000120/2008
0092 000238/2008
0145 003673/2010
0165 010043/2010
0167 010692/2010
0182 002863/2011
0203 007497/2011
0209 009167/2011
0213 010652/2011
0230 001229/2012
0236 000499/2001
0240 000055/2006
0243 000331/2007
0244 000874/2008
0245 000995/2008
0250 006007/2010
0251 006008/2010
VANESSA POLIDO DELIBERADO 0187 003905/2011
0202 007417/2011
0217 011777/2011
0233 002311/2012
VANESSA SCHIEFER ALVES 0169 011274/2010
0180 002692/2011
VANESSA TEIXEIRA MULLER 0077 000222/2007
VANISE MELGAR TALAVERA 0149 004526/2010
VICENTE TAKAJI SUZUKI 0059 000248/2006
VIVIAN BARBOSA LIUTI 0161 009280/2010
WADSON NICANOR PERES GUAL 0138 000485/2010
WALDIQUE BISPO PEREIRA 0036 000333/2003
WALTER DA COSTA 0161 009280/2010
WANDERLEI DE PAULA BARRET 0035 000289/2003
WESLEI VENDRUSCOLO 0004 000062/1988
0067 000594/2006
0075 000134/2007
0146 004235/2010
0237 000593/2003
0239 000155/2004
0241 000165/2006
0242 000029/2007
WILLIANS EIDY YOSHIZUMI 0006 000334/1989
ZULMAR NEVES 0077 000222/2007

1. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-549/1987-BANCO ITAU S/A x HOTEL OLINDA PALACE LTDA e outros- Ao autor sobre o retorno negativo da carta expedida. -Advs. ANTONIO CARLOS GABRIEL, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, BRAULIO BELINATI G. PEREZ e ANTONIO SOARES DE RESENDE JUNIOR-.

2. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-755/1987-BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A x GUILHERME BULGARELLI e outro-1. Intime-se a parte exequente a, no prazo de dez dias, manifestar-se acerca do pedido de fls. 107-110 documentos que acompanham. -Advs. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA, JOSE PENTO NETO e ADILSON DA SILVA TAMBARINI-.

3. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1095/1987-BANCO BRADESCO S/A x CHURRASCARIA E REST. JOMALUL LTDA e outro-Para o preparo das custas do Sr. Contador Judicial, R$ 31,02. -Advs. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA e JOSE MARIA DOS SANTOS ABREU-.

4. ORDINARIA DE INDENIZACAO-62/1988-LANEIR GARCIA GONZALES E OUTROS e outros x DER-DEP.ESTRADAS DE RODAGEM PARANA-1. Manifestem-se as partes sobre a resposta do ofício de fls. 660. -Advs. ANTONIO CLARIDES MODENA e WESLEI VENDRUSCOLO-.

5. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-65/1989-BRADESCO S/A x NELSON MARKO E ALBERTO MARKO-1. Defiro o pedido de fl. 275. 2. Proceda a escrivania a consulta pelo sistema INFOJUD, para fornecer cópia das declarações de renda dos executados, dos últimos 03 anos. 3. Após, intime-se o exequente a se manifestar sobre o prosseguimento do feito em dez dias. -Advs. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA e GERALDO ALBERTI-.

6. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-334/1989-BANCO DO BRASIL S/A x ALCINDO CERCI e outro- 1. Considerando o documento de fl. 550, defiro o pedido de vista formulado à f. 552, pelo prazo de 15 (quinze) dias. -Advs. VALDECIR PAGANI, DOROTEU TRENTINI ZIMIANI, CASSIA MARIA SILVA LEANDRO, KLEBER VELTRINI TOZZI, WILLIANS EIDY YOSHIZUMI, RAMON DE MEDEIROS NOGUEIRA, CRISTIANE DE OLIVEIRA AZIM NOGUEIRA e LUCIANO SOARES PEREIRA-.

7. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-190/1990-BANCO DO BRASIL S/A x COOP. LATIC. DO PARANA LTDA-COLPAR e outros- Intimem-se as sobreditas partes a, no prazo de dez dias, trazer autos: a) certidões de óbito e casamento de FÁBIO PIMENTEL GONÇALVES; b) matrículas atualizadas dos imóveis que pretendem adjudicar. -Advs. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, OSMAR JOSE SERRAGLIO, MARIA ROSA GARCIA ZAFANELLI, VALDIVIA MARQUES DA SILVA, VANESSA P. DELIBERADOR AFONSO, VALDECIR PAGANI, JANE CASTANHA e RICARDO UNGARO-.

8. BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-34/1994-CIA REAL DE INVESTIMENTOS e outro x JONAS RODRIGUES- Manifeste-se o exequente quanto ao prosseguimento do feito em dez dias. -Adv. PAULO SERGIO TRENTO-.

9. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-177/1995-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x ALGOESTE SOC. ALG. OESTE PARANAENSE e outro- Aos procuradores das partes para ciência da certidão juntada aos autos com cópia da matricula-Adv. ALECIO DORIGAN-.

10. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-284/1995-BANCO ABN AMRO S/A x CASARIO MATERIAIS P/CONSTRUÇAO LTDA e outro-Aguarde-se requerimento em arquivo provisório. -Advs. ALEXANDRE NELSON FERRAZ, MARCIO RUBENS PASSOLD e LAIR CARBONERA-.

11. ORD.DE ENRIQUEC. ILICITO-478/1995-USICAMP EQUIPAMENTOS AGR. IND. LTDA x MINERAÇAO BARALDI LTDA-1. Preliminarmente, intime-se a exequente a se manifestar sobre a petição de fl. 474 no prazo de dez dias. -Advs. PAULO HIROSHI KIMURA e ELVIS NEIVA-.

12. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-357/1996-BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A x IRINEU CALIXTO e outros- Para o preparo das custas processuais remanescentes, Cartório R$ 61,10.-Adv. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA-.

13. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-596/1996-BANCO AMERICA DO SUL S/A x ALGOESTE - SOC. ALG. OESTE PARAN. e outro- Aos procuradores das partes para ciência da certidão juntada aos autos com cópia da matricula-Advs. GERALDO ALBERTI e PAULO MORELI-.

14. SUMARISSIMA DE INDENIZACAO-774/1996-MOHAMED HASSAN EL KADRI E OUTROS x CONTERPAVI - CONST. TERR. PAV. LTDA- Ao executado para o preparo das custas processuais remanescentes, Cartório R$ 886,42; Contador - R$ 60,50. -Adv. DIRCEU GALDINO CARDIN-.

15. EMBARGOS A EXEC. EXTRAJUDICIAL-0003298-96.2010.8.16.0173-ACACIO ALVES E MARIA O. ALVES x BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A- Para o preparo das custas processuais remanescentes, Cartório R$ 54,52. -Advs. GABRIEL SOARES JANEIRO e JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA-.

16. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0000198-56.1998.8.16.0173-BANCO DO BRASIL S/A x CLODOALDO DE BARROS PUPO- Ao autor para se manifestar nos autos. -Advs. ELOI ANTONIO POZZATI e ADELIO DRUCIAK-.

17. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-517/1998-BANCO BRADESCO S.A x FABRICA DE ARTEFATOS DE COURO QUARTO DE MILHA LTDA e outro-Manifestar acerca dos leilões negativos. -Advs. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA e DANILO MOURA SCRIPTORE-.

18. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-274/2000-DARCI AMBROSIO x ANTONIA APARECIDA MANICARDI BERTUCHE-1. Colhe-se dos autos que a parte executada foi pessoalmente citada (fl. 26) e tem advogado constituído nos autos. 2. Diante disso, eventuais intimações dirigidas à executada devem ser feitas na pessoa do advogado, havendo necessidade de intimação pessoal, é possível a aplicação da regra do art. 238, parágrafo único, do Código de Processo Civil. 3. De mais a mais, compete ao procurador da executada comunicar seu endereço dos autos. 4. Por todas essas razões, é desnecessária a busca pelo endereço da parte executada, razão pela qual INDEFIRO o pedido de fls. 158-159. 5. Intime-se o exequente a se manifestar sobre o prosseguimento do feito em dez dias. -Advs. JOAO CARLOS GOMES e ROBINSON ELVIS KADES DE O. E SILVA-.

19. SUMARISSIMA DE REPAR.DE DANOS-409/2000-ALIMENTOS ZAELI LTDA x DISTRIBUIDORA JARAO LTDA e outro-1. Defiro o pedido de formulado pela parte exequente às fls. 422-423. 2. Providencie o cartório o bloqueio do veículo por meio do sistema Renajud, juntando-se extrato aos autos. 3. Após, intime-se a parte exequente a se manifestar sobre o prosseguimento do feito em dez dias. -Advs. GENTIL BIACA, JOHNNY MARLON CAPICHTEN, ODIVAL FONSECA JUNIOR e EURICO SAD MATHIAS-.

20. SUMARISSIMA DE REPAR.DE DANOS-292/2001-LUIZ SERGIO VIENSCOSKI x NEW LIFE QUIMICA LTDA-1. Homologo o pedido de desistência da oitiva das testemunhas arroladas pelo autor, nos termos da petição de fls. 275/277. 2. Aguarde-se o cumprimento das Cartas Precatórias expedidas. 3. Diligências necessárias. -Advs. SILVIO SILVANO DRUCIAK, AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL e JOAQUIM JOSE GRUBHOFER RAULI-.

21. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-34/2002-BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A x UMED INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES e outro- Ao exequente para manifestar-se quanto ao prosseguimento do feito em dez dias. -Advs. ALEXANDRE NELSON FERRAZ, MARCIO RUBENS PASSOLD, ANDREZZA CRISTINA ANCIUTTI, JULIANA GASPAROTTO DE SOUZA DA COSTA, CARLOS ALBERTO DOS SANTOS, MAURO COMINATTO MEN e RODRIGO DE MORAES SOARES-.

22. PRESTAÇÃO DE CONTAS-0000399-09.2002.8.16.0173-JOSE ALFREDO BONI x BANESTADO - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-1. Recebo o agravo retido e fls. 703-706. 2. Intime-se o agravado para que no prazo de 10 (dez) dias apresente contraminuta. 3. Desde já, mantenho a decisão de fl. 699 por seus próprios fundamentos. 4. No mais, cumpram-se os itens 6 e seguintes da decisão de fl. 699. -Advs. GELSI FRANCISCO ACADROLLI, BRAULIO BELINATI G. PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e ANTONIO SOARES DE RESENDE JUNIOR-.

23. SUMARISSIMA DE INDENIZACAO-60/2002-MARIA LUISA MARTINS MARANHÃO e outro x MUNICIPIO DE UMUARAMA- Com a resposta, intime-se a procuradora dos autores a dizer se tem interesse na produção de prova pericial, em dez dias. -Advs. JANAINA REBUCCI DEZANETTI e LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES-.

24. INDENIZAÇÃO-93/2002-LUZIA APARECIDA MARCONDES x UNIBANCO S/A-Após, intimem-se os advogados do executado a, em dez dias, se manifestar sobre o contido nos ofícios de fl. 475 e fl. 481. -Advs. DEISI CARDOSO, AHMAD ABDALLAH, BRAULIO BELINATI G. PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA-.

25. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-235/2002-BANCO BRADESCO S/A x ALGOESTE - SOC. ALGODOEIRA DO OEST E PARAN. LTDA e outros- Aos procuradores das partes para ciência da certidão juntada aos autos com cópia da matricula-Advs. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA, ALEXANDRE CESAR DEL GROSSI e EDILSON LUIZ ZIMIANI CABRAL-.

26. AÇAO MONITORIA-314/2002-UVEL COMERCIAL DE VEICULOS LTDA x EDILSON MAGRINELLI-1. Defiro o pedido de fl. 128. 2. Proceda a escrivania o bloqueio pelo sistema RENAJUD, conforme requerido, anexando extrato. 3. Após, intime-se a exequente a se manifestar sobre o prosseguimento do feio em dez dias. -Adv. PAULO SERGIO TRENTO-.

27. ORD.DE REVISAO DE CONTRATO-0003926-85.2010.8.16.0173-ROBERTO CERANTO x HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO- Colham-se as alegações finais, por memoriais, no prazo sucessivo de dez dias, a começar pela parte autora. -Advs. PAULO SERGIO TRENTO, ROBERTO ANTONIO BUSATO e OLDEMAR MARIANO-.

28. DESPEJO-426/2002-CONCEIÇAO BURDINI MAZZEI x JOSE FREIRE e outro-Aguarde-se requerimentos em arquivo provisório. -Advs. VALTER SIMOES DE MELO e ANTONIO MOSSURUNGA MORAES FILHO-.

29. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-532/2002-PAULO MORELI x L.N.T. INDUSTRIA METALURGICA LTDA. -ME e outros-1. Defiro o pedido de fl. 358. 2. Diligências necessárias. Postar oficio de intimação -Advs. LUCIANO FRANCISCO DE OLIVEIRA LEANDRO, ROBERTO DE SOUZA GODINHO e CHRISTOPHER KOHLER GANZENMULLER-.

30. AÇAO MONITORIA-0000423-37.2002.8.16.0173-APLIFIS - IND. COM. ARTIGOS BIJOUTERIAS LTDA x LALESKA - IND. CINTOS E FIVELAS LTDA- Ao executado para o preparo das custas remanescentes. Cartório: R$ 93,06. -Adv. MARIO HARA-.

31. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-669/2002-HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO x AÇOBRAS FERRO E AÇO LTDA e outros-1. Defiro o pedido de fl. 311. 2. Proceda a escrivania a consulta pelo sistema RENAJUD, conforme requerido, anexando extrato. 3. Após, intime-se o exequente a se manifestar sobre o prosseguimento do feito em dez dias. (Consulta já realizada às fls. 293/296) -Advs. REINALDO MIRICO ARONIS e EDERSON RIBAS BASSO E SILVA-.

32. CAUTELAR DE EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0003940-69.2010.8.16.0173-DIRETORIO ACADEMICO PONTES DE MIRANDA x UNIPAR - UNIVERSIDADE PARANAENSE e outro-Vista as partes sobre retorno dos autos, bem como requerer o que for de direito. -Advs. DEYBSON DA SILVA JANEIRO, ERNESTO ALESSANDRO TAVARES, CARLOS ROBERTO MARIANI e LINO MASSAYUKI ITO-.

33. ORD.DE REVISAO DE CONTRATO-113/2003-AUTO POSTO STECCA LTDA x BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO - FINASA- Ao procurador do banco/réu para restituir os presentes autos em cartório em 24 horas-Advs. CLAUDIO CEZAR ORSI e JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA-.

34. AÇÃO MONITÓRIA EM EXECUÇÃO-138/2003-HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO x AÇOBRAS FERRO E AÇO LTDA e outros-1. Defiro o pedido de suspensão pelo prazo requerido. -Advs. JAIR FELIPES, REINALDO MIRICO ARONIS, EDERSON RIBAS BASSO E SILVA e THAIS REGINA CONCHON-.

35. SUMARISSIMA DE REPAR.DE DANOS-0000557-30.2003.8.16.0173-ADILSON JOSE PERIM x ISILDA MARIA DA PURIFICACAO e outros- Para o preparo das custas processuais remanescentes, Cartório R$ 1.468,57, Contador R$ 40,34, Oficial de Justiça, R$ 132,94. -Advs. ANDERSON DE JOAO ALVIM, VALMOR TREIB, EDILSON JAIR CASAGRANDE, ADENILSON CRUZ, LUCIANY M. PEREIRA DOS

SANTOS, WANDERLEI DE PAULA BARRETO, CRISTIANE PAGANI e GRAZZIELA PIÇANCO DE SEIXAS BORBA-.

36. ORDINARIA-0000662-07.2003.8.16.0173-MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ x JESSE BATISTA CORREA e outro-1. Os declaratórios apresentados pela parte ré não se destinam a suprir omissão ou aclarar contradição da sentença proferida nos autos, mas sim a rediscutir seus fundamentos, o que deve ser feito pela via recursal adequada. REJEITO, pois, os embargos de declaração de fls. 286-294. -Advs. WALDIQUE BISPO PEREIRA e ANDERSON WAGNER MARCONI-.

37. SUMARIO-10/2004-ROBERTO SILVA e outro x HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO-Às partes para manifestarem-se sobre o laudo do Sr. Perito em 20 (vinte) dias, sucessivos, por primeiro o autor. -Advs. NILSON ROBERTO CUSTODIO, MARIA LUIZA BACCARO, RENATO RICARDO MARTINS e REINALDO MIRICO ARONIS-.

38. FALENCIA-42/2004-GERDAU S/A x AÇOBRAS FERRO E AÇO LTDA-1. Diante da ausência de manifestação do síndico nomeado, nomeio, em substituição, o Dr. Dennis Aluizio Zafaneli Molina, sob a fé de seu grau. 2. Cumpra-se o item "2" da deliberação de fl.. 277. (Intime-se da nomeação e para dizer se aceita no prazo de dez dias, devendo, em caso positivo, promover as medidas tendentes ao andamento da falência). -Advs. ROBERTO MOREIRA LINS PASTL, EDERSON RIBAS BASSO E SILVA e DENNIS ALUIZIO ZAFANELI MOLINA-.

39. SUMARIO-116/2004-MARIANA RITA DE SOUZA E OUTROS x MUNICIPIO DE UMUARAMA- Sobre a conta geral de fls. 305-311, manifestem-se as partes no prazo comum de dez dias. -Advs. PLACIDIO BASILIO MARÇAL NETO, MARCELO GOMES DO VALE e VANESSA P. DELIBERADOR AFONSO-.

40. AÇAO MONITORIA-0001025-57.2004.8.16.0173-MAXIONILIO MACHADO DIAS x ROSANIA MARCIA BERGO-1. Da r. decisão de fls. 301-306, as partes apresentaram embargos de declaração (fls. 316-317 e 318-323). A parte exeqüente sustentou haver contradição no julgado, ante a fixação de honorários em patamares diversos para os procuradores das partes. A parte executada aduziu existir omissão ante a não apreciação da tese de penhora incorreta por conta da diferença entre o valor do imóvel penhorado e o valor da dívida. 2. Inicialmente, observo que a decisão foi publicada no Diário da Justiça de 15/04/2013, iniciando-se o prazo de embargos em 16/04/2013. Nesse norte, tem-se que os embargos de declaração veiculados pela executada (encaminhados por fax em 19/04/2013 - fls. 310-315) são tempestivos, ao passo que os embargos aviados pelo exequente em 23/04/2013 são intempestivos, já que o prazo final para sua oposição era o dia 22/04/2013. 2.1 No que concerne aos embargos de declaração apresentados pela executada, verifica-se que a decisão é realmente omissa no que concerne à alegação, feita na peça inicial da impugnação ao cumprimento de sentença. 2.2 Passo a suprir a omissão. 2.3 A executada alega que o imóvel penhorado é de valor muito superior ao valor do débito e mais, que não foi feita sua avaliação. 2.4 Em primeiro lugar, é de se ressaltar que a questão não se resolve por impugnação ao cumprimento de sentença e que a disparidade de valores não vicia a penhora formalizada. Isso porque o art. 668 do Código de Processo Civil autoriza ao executado, após formalizada a penhora, requerer suba substituição por outro bem, desde que comprove que isso não trará ao exequente qualquer prejuízo e que a penhora sobre outro bem será menos onerosa a ele. 2.5 No caso dos autos, a executada jamais ofereceu pedido de substituição de penhora e, a par disso, na impugnação ao cumprimento de sentença, não ofereceu alternativa à constrição. Desta forma, havendo notícia apenas da existência do bem penhorado nos autos, hígido se mostra o ato constritivo, a despeito da disparidade de valores, até porque, havendo alienação judicial do bem, o que sobejar o débito será devolvido à executada. 2.6 Quanto à ausência de avaliação, isso também não afeta a validade do cumprimento de sentença, que ainda se encontra em fase embrionária (a penhora acaba de ser formalizada), sendo certo que a fase de excussão de bens exige, como pressuposto, tanto para realização de hasta quanto para adjudicação, a realização de avaliação do bem, após o que a executada terá amplas chances de se manifestar a respeito. 3. Pelo exposto, NÃO CONHEÇO dos embargos de declaração de fls. 316-317, opostos pelo exequente, porque intempestivos e ACOLHO os embargos de declaração de fls. 318-323 para o fim de suprir a omissão apontada, na forma dos itens 2.3 a 2.6 desta decisão, sem, contudo, alterar a conclusão da decisão embargada. 4. Intime-se. 5. Cumpra-se o item 6 da decisão de fls. 301-306. (Manifeste-se o exequente acerca do prosseguimento do feito em dez dias). -Advs. ROBINSON ELVIS KADES DE O. E SILVA e ADELIO DRUCIAK-.

41. ADJUDICACAO COMPULSORIA-272/2004-SAMIRA ZAKIE ABOU CHAMI CAMPANA x JMV INCORPORAÇAO E CONSTRUÇÃO LTDA-1. Defiro o pedido de fl. 189. 2. Suspendo a execução na forma do artigo 791, III do CPC. 3. Aguarde-se processo no arquivo provisório, até manifestação do requerente sobre a localização os bens. -Advs. ADRIANO TOPA e ALTENAR APARECIDO ALVES-.

42. ORDINARIA DE COBRANCA-399/2004-MUNICIPIO DE UMUARAMA x FRANCISCO CARLOS RUIZ e outro- Para o preparo das custas processuais remanescentes, Cartório R$ 846,00, Contador R$ 139,80. -Advs. MARCELO GOMES DO VALE, VANESSA P. DELIBERADOR AFONSO, JULIANA ROMERO CARDOSO BASTOS, CAROLINE SCHMITT FREITAS e ADELIO DRUCIAK-.

43. ORDINARIA DE INDENIZACAO-472/2004-ODETE LOPES DE SOUZA e outros x ESTADO DO PARANA- Ao autor para retirar e postar Precatório Requisitório. -Adv. RONALDO CAMILO-.

44. SUMARISSIMA DE COBRANCA-520/2004-MARLENE VALERIO RUIZ E OUTROS x OSMAR GONSALES DA LUZ e outros-1. Diante da mudança de endereço do executado, com fundamento no art. 238, parágrafo único, do Código de Processo Civil, reputo válida a informação de fl. 214, sendo desnecessária a intimação do advogado do executado. 2. Intime-se o exequente a se manifestar sobre o prosseguimento do feito em dez dias. -Advs. ADRIANO TOPA e SANDRA ZORZI-.

45. PRESTAÇÃO DE CONTAS-0001366-49.2005.8.16.0173-CONSTRUTORA CONSTRUCOSTA LTDA x BANCO ITAU S/A- (...) Pelo exposto, com fundamento no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado nesta segunda fase de ação de prestação de contas para o fim de: a) REJEITAR as contas prestadas pelo réu; b) determinar o recálculo do saldo em conta corrente, observados os critérios estabelecidos no item 2.5 da fundamentação desta sentença, que passa a fazer parte integrante do dispositivo; c) o valor apurado - se credor em favor do autor - será atualizado pelo INPC a partir da data da propositura da demanda e acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, contados a partir da citação, constituindo-se em favor do credor título executivo judicial no montante atingido ao final do recálculo, nos termos do art. 918 do Código de Processo Civil. Operou-se a sucumbência recíproca, não se podendo antever o grau de êxito - em termos financeiros - de cada parte. Assim, a divisão da sucumbência será feita por equidade, de modo que cada parte arcará com a metade das custas e despesas processuais (aí incluídos os honorários periciais) e dos honorários do patrono da parte adversa. Aos advogados das partes fixo honorários no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, considerando o grau de zelo dos causídicos, as intervenções que o feito exigiu e seu longo tempo de duração, reconhecendo a compensação entre as verbas honorárias, na forma da Súmula nº 306 do Superior Tribunal de Justiça. -Advs. JAIR APARECIDO ZANIN, BRAULIO BELINATI G. PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e ANTONIO SOARES DE RESENDE JUNIOR-.

46. SUMARISSIMA DE COBRANCA-162/2005-GERALDO RODRIGUES DE JESUS x ADEMAR FUENTES ROMERO-A exequente para promover o andamento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito, nos termos do art. 267 III do Código de Processo Civil. -Advs. NEWTON COLCETTA, DANILO MOURA SCRIPTORE e DANIEL JAROLA SCRIPTORE-.

47. SUMARISSIMA DE COBRANCA-247/2005-VALDECIR SIBOLDE PALOTA x MUNICIPIO DE UMUARAMA-1. Ciente da interposição de recurso de agravo de instrumento. 2. Aguarde-se eventual solicitação de informações pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná. 3. Em sede de juízo de retratação, mantenho a decisão agravada por seus próprios termos e fundamentos, eis que as razões recursais não lograram êxito em alterar o convencimento deste juízo. -Advs. JOSE PENTO NETO, MARCELO GOMES DO VALE, CAROLINE SCHMITT FREITAS, ROBERTO DIAS ZOCCAL e VANESSA P. DELIBERADOR AFONSO-.

48. ORD.DE REVISAO DE CONTRATO-0001028-75.2005.8.16.0173-V.R. FERREIRA E SANTOS LTDA x BANCO DO BRASIL S/A-Às partes para manifestarem-se sobre o laudo do Sr. Perito em 20 (vinte) dias, sucessivos, por primeiro o autor. -Advs. CLAUDIO CEZAR ORSI e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

49. EMBARGOS A EXEC. EXTRAJUDICIAL-380/2005-CLODOALDO DE BARROS PUPO e outro x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-1. Considerando o contido na petição de fl. 396, restitua-se o prazo da certidão de fl. 388, ao embargado, intimando-se o advogado substabelecido à fl. 397. -Advs. ADELIO DRUCIAK, EDUARDO CARRARO e JOÃO PAULO MOREIRA-.

50. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-483/2005-FUNDO DE INVEST. DTOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS PCG - BRASIL MULTICARTEIRA x JARBAS VIEIRA PACHECO-Aguarde-se requerimentos em arquivo provisório. -Advs. ALEXANDRE NELSON FERRAZ, MARCIO RUBENS PASSOLD, LUIZ EDUARDO VOLPATO e FRANCISCO ELIAS SILVESTRE-.

51. EMB. EXECUCAO DE SENTENCA-0001161-20.2005.8.16.0173-MANOEL RIBEIRO DE OLIVEIRA x MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ-1. RECEBO o recurso de apelação de fls. 265/277 tão somente em seu efeito devolutivo (CPC, art. 520, inciso V), eis que tempestivo (art. 508, do CPC). 2. Intimem-se o apelado para, desejando e, no prazo de 15 dias, ofertar contrarrazões (arts. 508 e 518, CPC). -Advs. LEIA A. FERREIRA E SILVA, AMALIA MARINA MARCHIORO e ADEMAR ULIANA NETO-.

52. SUMARISSIMA DE INDENIZACAO-513/2005-JOSE DOS SANTOS DE PAULA x COMPENSADOS ANGELA LTDA e outro- Para o preparo das custas processuais remanescentes, Cartório R$ 22,19 e Contador R$ 10,09. -Advs. ADELIO DRUCIAK, RAFAEL BARION DE PAULA, ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI e ADRIANO CESAR FELISBERTO-.

53. EMB. EXECUCAO FISCAL-0001363-94.2005.8.16.0173-MUNICIPIO DE DOURADINA x PAULO FARJADO JUNIOR E CIA LTDA- (...) POR TODO O EXPOSTO, com fulcro no art. 269, I do Código de Processo Civil julgo procedentes os embargos do devedor para o fim de declarar a inexigibilidade dos títulos de crédito que embasam a execução nº 588/2004. Conde o embargado ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios à parte adversa, que com base no art. 20, S 4° do Código de Processo Civil, arbitro em R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), considerando o tempo de tramitação do feito e da qualidade do trabalho desenvolvido. Com o trânsito em julgado sem reforma, certifique-se nos autos de execução e venham conclusos para extinção. -Advs. PAULO CESAR DE SOUSA, MARCOS JOSÉ OLIVEIRA ZAMBOLIM e ALTENAR APARECIDO ALVES-.

54. SUMARISSIMA DE INDENIZACAO-608/2005-IRENE FERRER RICAS x EUCATUR - EMPRESA UNIAO CASCAVEL DE TRANSP.TURISMO-1. Recebo o recurso adesivo interposto pela parte autora às fls. 430-438. 2. Colham-se as contrarrazões recursais no prazo legal. -Advs. LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES, EMERSON ALFREDO FOGACA DE AGUIAR e EDUARDO RODRIGO COLOMBO-.

55. ORD.DE REVISAO DE CONTRATO-0001615-63.2006.8.16.0173-ISOFER COMERCIO DE FERRO E ACO LTDA x BANCO ABN AMRO REAL S/A-1. Indefiro o pedido formulado pelo réu à fl. 552, porque já fixado o ônus de pagamento dos honorários periciais, inclusive por decisão já preclusa. 2. Considerando que não houve impugnação pelas partes ao valor dos honorários periciais, HOMOLOGO a proposta de fl. 545.3. Intime-se a parte ré a, no prazo de dez dias, efetuar o

pagamento da parcela dos honorários periciais que lhe cabe. -Advs. LUCIANO FRANCISCO DE OLIVEIRA LEANDRO e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.
56. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0001559-30.2006.8.16.0173-COOPERATIVA DE CREDITO RURAL VALE DO PIQUIRI x LEONEL PEREIRA-À parte interessada para se manifestar quanto a juntada do mandado com resultado negativo, conforme CN item 5.4.5. -Advs. CARLOS ARAUZ FILHO e PEDRO FORTE-.
57. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-185/2006-BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x LOURIVAL TELES DOS SANTOS-1. Em atenção à certidão de fl. 171, determino a imediata juntada do termo de penhora aos autos. 2. Cumpra-se o item 2 do despacho de fl. 166, dirigindo a intimação aos efetivos patronos da executada BV FINANCEIRA S/A. (2. Indefiro o pedido de fl. 165, uma vez que o art. 475, § 1º do CPC prevê que o executado deve ser intimado da penhora na pessoa do advogado constituído nos autos. Destarte, intime-se a executada, na pessoa de seu advogado, acerca da penhora realizada e a, querendo, oferer impugnação ao cumprimento de sentença em 15 (quinze) dias. -Advs. LILIAN ARAUJO MANSO, VALDIR JOSE BASSI, MARIO HENRIQUE RODRIGUES BASSI, LOREN CICHOCKI e DANILO MOURA SCRIPTORE-.
58. ORD.DE REVISAO DE CONTRATO-188/2006-EDVALDO CARLOS SETE x HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO-Às partes para manifestarem-se sobre o laudo do Sr. Perito em 20 (vinte) dias, sucessivos, por primeiro o autor. -Advs. MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA LEANDRO, LUCIANO FRANCISCO DE OLIVEIRA LEANDRO e REINALDO MIRICO ARONIS-.
59. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-248/2006-RIBEIRO VEICULOS LTDA x CAROLINA TRANSPORTES LTDA- A exequente para promover o andamento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito, nos termos do art. 267 III do Código de Processo Civil. -Advs. ELAINE M. DEMENECH HERNANDES, VICENTE TAKAJI SUZUKI e DIRCEU GALDINO CARDIN-.
60. DESPEJO-255/2006-MARIA DE FATIMA SILVA SOUZA e outro x EDUARDO MEIRELES NOVIELLO FERREIRA e outros-1. Defiro o pedido de fl. 143. 2. Proceda a escrivania pesquisa detalhada dos veículos bloqueados, conforme requerido. 3. Após, intime-se o exequente a se manifestar sobre o prosseguimento do feito em dez dias. -Adv. ADRIANO TOPA-.
61. ORD.DE REVISAO DE CONTRATO-392/2006-MARCELO SUZART DE ALMEIDA x BANCO ITAU S/A- Às partes, para que no prazo comum de 10 (dez) dias, manifestem-se ante o laudo pericial. À parte requerida, para que no prazo legal, proceda o depósito dos honorários periciais da parte que lhe cabe. -Advs. EDUARDO ANTONIO BERGAMASCHI, CLAUDIO CEZAR ORSI e BRAULIO BELINATI G. PEREZ-.
62. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-409/2006-UNICRED NORTE DO PARANA LTDA x INSTITUTO DE OLHOS UMUARAMA S/C LTDA e outros-Ao autor para se manifestar quanto a Exceção de Pré-executividade. -Advs. ROSANA CAMARANI DA SILVA, CESAR FELIX RIBAS e EDERSON RIBAS BASSO E SILVA-.
63. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-473/2006-BANCO BRADESCO S/A x HENRIQUE FERRUCIO GERALDI-1. Em que pese o exequente alegue que a alienação do imóvel penhorado se deu fraude execução, verifica-se da matrícula de fls. 118-119 não ter havido registro da penhora antes da formalização da venda do bem. 2. Não se pode descurar, ademais, do disposto na súmula nº 375 do Superior Tribunal de Justiça, no sentido de que "o reconhecimento a fraude à execução depende do registro da penhora do bem alienado ou da prova de má-fé do terceiro adquirente". 3. Nesse norte, embora pretenda o exequente o praceamento do bem, é prudente chamar a atenção para as circunstâncias acima mencionadas, a fim de se evitar a prática de atos desnecessárias e que podem vir a ser desconstruídos a pedido da parte interessada, posteriormente, inclusive com eventual sucumbência em embargos de terceiro. 4. Destarte, intime-se o exequente a dizer, no prazo de dez dias, se ainda insiste na manutenção da penhora e no praceamento do bem, mesmo tendo havido alienação do imóvel e não tendo havido prévio registro da penhora. -Adv. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA-.
64. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-497/2006-D.H.M. DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA x RENATO SOUZA GOMES-A exequente para promover o andamento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito, nos termos do art. 267 III do Código de Processo Civil. -Adv. LUIS GUSTAVO TIRADO LEITE-.
65. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-503/2006-D.H.M. DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA x ADONILDO GONSALVES LIMA-1. Defiro o pedido de fl. 132. 2. Providencie o cartório a obtenção das declarações pelo sistema INFOJUD. 3. Após, intime-se a exequente a se manifestar sobre o prosseguimento do feito em dez dias. -Advs. LUIS GUSTAVO TIRADO LEITE e JOSE ANTUNES-.
66. SUMARISSIMA RESCISAO DE CONTRATO-552/2006-JUSTINA ZANELA HIPOLITO x DARCI GONCALVES e outros- Quanto ao prosseguimento do feito, manifeste-se o exequente em dez dias. -Adv. CHRISTHIAN RODRIGO PELLACANI-.
67. INVENTARIO-594/2006-ELIANE BATISTA SANCHES E OUTROS x ALISSOM SERGIO RAMPAZZO BELTER- ...2. Após, diante do arrolamento promovido à fl. 140, intime-se a inventariante a prestar novamente as primeiras declaraçõe, incluindo tais bens, atribuindo-lhes os valores e incluindo-os no plano de partilha. -Advs. IEDA BARETA KAUFFMANN, WESLEI VENDRUSCOLO, FABIO FERREIRA BUENO e PAULO ARANTES MEDEIROS-.
68. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-611/2006-BANCO BRADESCO S/A x BOI TATA NUTRICAO ANIMAL LTDA - ME e outro-Postula a parte exequente seja expedido ofício à Delegacia da Receita Federal no intuito de obter cópia de declaração de renda da parte executada, mormente das pessoas que especifica. Pelo que se verifica dos autos, a parte exequente por diversas formas tentou, sem lograr êxito, localizar bens da parte executada passíveis de penhora. Por certo que o sigilo fiscal constitui reflexo do direito à vida privada, sendo assim protegido pela Constituição Federal (art. 5°, X). Contudo, muito embora albergada por expressa disposição do texto constitucional, a inviolabilidade da vida privada não possui contornos absolutos, saindo vencida, sempre que servir de escora a afrontar direitos de maior magnitude, tal como a efetividade do processo e a celeridade da justiça. Assim, é perfeitamente possível, resguardada a excepcionalidade da medida, a quebra do sigilo fiscal do executado para que a parte exequente obtenha informações sobre a existência de bens passiveis de serem excutidos para o pagamento da dívida, sempre que restarem esgotadas todas as diligências disponíveis em vias de encontrar bens passíveis de penhora. Neste sentido já decidiu o egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, conforme se observa do acórdão cuja ementa segue transcrita. No caso, a parte executada mesmo ciente da demanda que contra si pende, não colabora de nenhuma maneira para a sua solução, sendo que a parte exequente, por outro lado, já se utilizou de diversos recursos para localizar bens pertencentes àquela, não obtendo êxito. POSTO ISSO, com vistas a prestigiar a credibilidade da justiça, defiro o pedido formulado. Proceda-se à consulta via sistema INFOJUD. Fica consignado que a consulta e manipulação das declarações de renda ficarão restritas apenas a estes autos e serão feitas na forma prevista pelo CN 5.8.6. Diligências e intimações necessárias. -Advs. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA e JOSE ANTONIO TRENTO-.
69. ORD.DE REVISAO DE CONTRATO-57/2007-SONIA REGINA SILVESTRE MAIA FRANCO x BANCO ITAUCARD S/A-Às partes para manifestarem-se sobre o laudo do Sr. Perito em 20 (vinte) dias, sucessivos, por primeiro o autor. -Advs. ROBINSON ELVIS KADES DE O. E SILVA e LUIS OSCAR SIX BOTTON-.
70. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-78/2007-AUTO TECNICA DIESEL LTDA x APARECIDO VALDECIR LEMBI-1. Intime-se a parte exequente a, no prazo de dez dias, realizar o pagamento das custas indicadas na certidão de fl. 201. -Adv. JOAO JOAQUIM MARTINELLI-.
71. PRESTAÇÃO DE CONTAS-80/2007-CONSTRUTORA CONSTRUCOSTA LTDA e outro x BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A-Às partes para manifestarem-se sobre o laudo do Sr. Perito em 20 (vinte) dias, sucessivos, por primeiro o autor. -Advs. JAIR APARECIDO ZANIN, ALEXANDRE NELSON FERRAZ e VALERIA CARAMURU CICARELLI-.
72. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-85/2007-YAMAHA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA x OSVALDO APARECIDO BATISTA MENDES-1. Nada a prover quanto ao pedido de fl. 176, porque não há prazo em aberto. 2. Cumpram-se os itens 2 e 3 do despacho de fl. 168. (Colham-se as alegações finais pelas partes no prazo sucessivo de dez dias, a começar pela parte autora). -Advs. MARIA LUCILIA GOMES e LUIZ GUILHERME MEYER-.
73. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-95/2007-ARNALDO MARCELINO RIBEIRO x GENY LACERDA ANDRADE e outro- Manifeste-se o exequente quanto ao prosseguimento do feito no prazo de dez dias. -Adv. LUIZ GUSTAVO DO AMARAL-.
74. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-111/2007-COND. EDIFICIO RES. BOULEVARD x LUIZ ALBERTO DE LIMA e outro-1. Defiro o pedido de fls. 191. 2. Expeça-se mandado de penhora, do referido imóvel, conforme requerido às fls. 191. 3. Diligências necessárias. Recolher diligência de penhora e avaliação-Adv. ADRIANO TOPA-.
75. USUCAPIAO-134/2007-MARIA ELIETE DO CARMO x COMPANHIA MELHORAMENTOS NORTE DO PARANA e outro-1. Recebo o recurso de apelação interposto pelo Estado do Paraná no duplo efeito (art. 520, caput, do Código de Processo Civil). 2. Colham-se as contrarrazões recursais no prazo legal. -Advs. JEFERSON CRAVOL BARBOSA, WESLEI VENDRUSCOLO, DENILSON DA ROCHA E SILVA e RODRIGO DA SILVA NUNES-.
76. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-172/2007-ERCILIO MACANEIRA e outro x MISAEL ALVES SILVA- Postar carta de intimação da penhora-Adv. APARECIDO ALBINO DECHICHE-.
77. ORDINARIA DE INDENIZACAO-222/2007-ANA CRISTINA DA SILVA x ALEXANDRE DAVID ANDRADE e outro- À parte interessada para instruir a Carta Precatória remetida, conforme ofício de fl. 701. -Advs. EDUARDO ANTONIO BERGAMASCHI, ANDERSON DE JOAO ALVIM, ZULMAR NEVES, AHMAD ABDALLAH, VANESSA TEIXEIRA MULLER, NINA TURK e JACKSON SEIJI MITSUE-.
78. SUMARISSIMA DE INDENIZACAO-0003809-02.2007.8.16.0173-JOEL DA SILVEIRA x BRASIL TELECOM S/A-1. Recebo o recurso de apelação pela parte ré no efeito meramente devolutivo (art. 520, VII, do Código de Processo Civil). 2. Colham-se as contrarrazões recursais no prazo legal. -Advs. ARI AMARO VIEIRA DE SOUZA, SANDRA REGINA RODRIGUES e JAQUELINE FUZER ZIROLDO-.
79. DECLARATORIA-379/2007-JOAO MINORU IZUMI x INDUSTRIA PSB LTDA. PISOS SUL BRASIL e outro-1. Declaro a revelia dos réus na ação principal, porque não apresentada contestação. 2. Intimem-se as partes a, no prazo comum de cinco dias, dizer se pretendem produzir provas (nestes autos ou na ação cautelar em apenso). -Advs. ALDO HENRIQUE ALVES e DENNIS ALUIZIO ZAFANELI MOLINA-.
80. AÇAO MONITORIA-390/2007-HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO x EVERTON TOSTA LIRA e outro-Intime-se as partes para especificarem justificadamente as provas que desejam produzir bem como dizer se há possibilidade de acordo, no prazo de 10 dias. -Advs. REINALDO MIRICO ARONIS e JOÃO PAULO MOREIRA-.
81. SUMARIO-528/2007-PEDRO WAMMES x MARLEI CARVALHO DA COSTA e outros-1. Diante da habilitação dos sucessores do réu, tem-se por finda a suspensão dos autos. 2. Diante disso, reabro às partes o prazo de recurso quanto á sentença de fls. 228-233. 3. Intime-se. -Advs. FABIO LUCAS GOUVEIA FACCIN e PAULO SERGIO TRENTO-.
82. ORDINARIA DE INDENIZACAO-586/2007-ELIANE DA SILVA SANTOS x HIGASHI YOSHII e outro- 1. Conforme e observa da certidão de fl. 191, o perito judicial nomeado reteve os autos em seu poder por mais de três anos (a despeito de insistentes buscas realizadas pelo cartório) e, além disso, sequer realizou seus trabalhos. 2. Assim, com fundamento no art. 424, inciso 11, do Código de Processo

Civil, DESTITUO o Sr. Perito do encargo. 3. Por outro lado, com fundamento no art. 424, parágrafo único, do Código de Processo Civil, determino a expedição de ofício ao Conselho Regional de Medicina, com cópia integral dos autos, solicitando a adoção de providências disciplinares em face do perito Alecsandro de Andrade Cavalcante, ressaltando-se que episódios semelhante ocorreram com vários outros processos nesta comarca. 4. Quanto ao andamento do feito, diante da dificuldade em se conseguir peritos da área médica, e também da possibilidade de se resolver a questão independentemente da prova pericial, a depender dos elementos trazidos pela prova oral, entendo por bem adiantar a realização da audiência de instrução e julgamento, postergando-se a análise da necessidade de produção de prova pericial para após a conclusão da produção de prova oral. 5. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 03 de julho de 2013 às 14:00 horas. 6. Intimem-se as partes (pessoalmente, nos termos do art. 343, § 1°, do Código de Processo Civil), seus procuradores e as testemunhas arroladas no prazo do art. 407, caput, in fine, do Código de Processo Civil. As partes para efetuarem o recolhimento das diligencias do sr. Of. justiça para a intimação das testemunhas. -Advs. RONALDO CAMILO e EDIMARA SOARES DE SOUZA-.

83. SUMÁRIO DE REVISAO CONTRATUAL-0003522-39.2007.8.16.0173-JOAO ANDRIONI x BANCO HSBC- Para o preparo das custas processuais remanescentes, Cartório R$ 832,92, Contador R$ 40,34 e Funrejus R$ 40,19. -Advs. LUIZ GUILHERME DE SOUZA LIMA e REINALDO MIRICO ARONIS-.

84. ORDINARIA-631/2007-JOSE OSVALDO LUCIANO x HUGO LUIZ DE OLIVEIRA- A parte requerente para que se manifeste quanto ao prosseguimento do feito, tendo em vista não ser possível o cumprimento do requerimento de fls. 72, qual seja: Expedir Carta Precatória para citação do requerido, uma vez que o endereço informado pertence a esta Comarca de Umuarama, ou de outro modo, esclareça o requerimento de fls. 72. -Adv. LUIS GUSTAVO TIRADO LEITE-.

85. PRESTAÇÃO DE CONTAS-0006901-80.2010.8.16.0173-COMERCIAL GAGLIARDO LTDA - ME x SICREDI - COOPERATIVA DE CREDITO VALE DO PIQUIRI-1. Diante concordância as partes (fls. 345-346 e 348-349), HOMOLOGO a proposta de honorários periciais de fl. 341. 2. Considerando que o v. acórdão de fls. 335-338 afastou a responsabilidade do réu em arcar com a antecipação das custas da perícia, intime-se a parte autora, pela derradeira vez, a, no prazo de quinze dias, realizar o pagamento dos honorários periciais, sob pena de preclusão. 3. Efetivado o pagamento, prossiga-se com o cumprimento da decisão de fls. 291-292. Caso contrário, DECLARO, desde logo, a preclusão da produção da prova pericial e determino a intimação das partes a, no prazo sucessivo de dez dias, apresentar suas alegações finais, a começar pela autora, vindo-me, após, conclusos os autos para prolação de sentença. 4. Intime-se. -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING, OCTAVIO ANTONIASSI JUNIOR e CARLOS ARAUZ FILHO-.

86. CAUTELAR INOMINADA-0005736-66.2008.8.16.0173-CLEMERSON ROBERTO DE OLIVEIRA x BANCO ABN AMRO REAL S/A-Vista as partes sobre retorno dos autos, bem como requerer o que for de direito. -Advs. LUIZ CARLOS BARBOSA, VALERIA CARAMURU CICARELLI e ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.

87. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-81/2008-MAXIONILIO MACHADO DIAS x PAULO CASTELANI e outro-1. Indefiro o pedido de nova avaliação, uma vez que os executados não comprovaram que o valor da avaliação do imóvel está em dissonância com o valor de marcado, tendo apenas produzido alegações sem embasamento concreto neste sentido. 2. Por outro lado, não cabe aos terceiros adquirentes dos imóveis integrarem a lide, devendo exercer eventual direito através dos meios apropriados. 3. Assim, manifeste-se o exequente quanto ao prosseguimento do feito. -Advs. FRANK YUKIO YAMANAKA, ANA PAULA ANTONIO COSMO e SILVIO SILVANO DRUCIAK-.

88. ANULATORIA DE DEBITO FISCAL-120/2008-BANCO GMAC S/A x MUNICIPIO DE UMUARAMA-Diante do v. acórdão de fls. 704-707, intimem-se as partes a, no prazo sucessivo de dez dias, apresentar suas derradeiras alegações, a começar pela parte autora. -Advs. LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO, CLAUDIO MARCELO RODRIGUES IAREMA, JULIANA ROMERO CARDOSO BASTOS, VANESSA P. DELIBERADOR AFONSO, MARCELO GOMES DO VALE, CAROLINE SCHMITT FREITAS e ROBERTO DIAS ZOCCAL-.

89. PRESTAÇÃO DE CONTAS-0006904-35.2010.8.16.0173-N. FERREIRA DOS SANTOS & FERREIRA LTDA x BANCO ITAU S/A-Às partes para se manifestarem quanto à proposta do Sr. Perito, R$ 2.000,00. -Advs. JAIR APARECIDO ZANIN, BRAULIO BELINATI G. PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

90. IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-161/2008-CLAUDIO ROQUE MARTINS x SIMONE CRISTINA DALLOCA MARTINS CAPELLI e outro- Para o preparo das custas processuais remanescentes, Cartório R$ 31,96, Contador R$ 42,34 e Funrejus R$ 22,50. -Advs. CESAR FELIX RIBAS, CLEUSA BRAGA FRANQUINI e MARIA THEREZA ARAUJO CORDTS-.

91. ACAO MONITORIA-179/2008-D.H.M DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA x AIRTON PEREIRA- Postar carta de citação, recolher guia. -Adv. LUIS GUSTAVO TIRADO LEITE-.

92. REPETICAO DE INDEBITO-0006919-04.2010.8.16.0173-VIDI VIDEO LTDA-ME x MUNICIPIO DE UMUARAMA- Tendo em vista que até a presente data não houve a intimação das partes acerca da decisão que deferiu a expedição do precatório requisitório, promovo a intimação das mesmas, conforme teor da decisão a seguir transcrita: 1. Considerando que a petição de fls. 248-249 não pertence a estes autos, defiro o pedido de desentranhamento (fl. 258). Proceda a escrivania o desentranhamento da mencionada petição, certificando-se. 2. Tendo em vista que os autos de embargos a execução interpostos não foram recebidos com efeito suspensivo (fls. 254-256), indefiro o pedido do executado de se manifestar da conta de fls. 250-251 somente após o julgamento dos mencionados embargos e homologo a conta de fls. 250-251.3. Expeça-se ofício precatório conforme requerido à fl. 247.-Advs. EDERSON RIBAS BASSO E SILVA, THAIS REGINA CONCHON, MARCELO GOMES DO VALE, VANESSA P. DELIBERADOR AFONSO, JULIANA ROMERO CARDOSO BASTOS, CAROLINE SCHMITT FREITAS e ROBERTO DIAS ZOCCAL-.

93. PRESTAÇÃO DE CONTAS-0005694-46.2010.8.16.0173-NIVALDO POSSAMAI x BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A-Às partes para manifestarem-se sobre o laudo do Sr. Perito em 20 (vinte) dias, sucessivos, por primeiro o autor. -Advs. JEFERSON TOLEDO BOTELHO e ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.

94. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-278/2008-FUNDO DE INVEST. DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS NPL I x S. R. NEVES & CIA LTDA e outros- Intimar as partes para manifestação sobre a penhora no prazo comum de dez dias. -Advs. ALEXANDRE NELSON FERRAZ e CLAUDIO CEZAR ORSI-.

95. ORDINARIA DE COBRANCA-343/2008-RIVEL ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x ELI GARCIA DUARTE RESINA-1. INDEFIRO o pedido formulado à fl. 259-260, porque o procedimento de exibição de documentos previsto nos artigos 355 e seguintes, do Código de Processo Civil, é incompatível com o rito do cumprimento de sentença, competindo, ademais, ao exequente instruir seus pleitos com os expedientes aptos a fundamentá-los. 2. Intime-se a parte exequente do acima decidido e a, no prazo de dez dias, manifestar-se acerca do prosseguimento do feito. -Advs. JEFFERSON MASSAHARU ARAKI e ARI BORGES MONTEIRO-.

96. EMBARGOS A EXECUCAO-360/2008-BENEDITO TONELI e outro x NELTON ALIMENTOS LTDA - ME-1. Indefiro o pedido formulado à fl. 165, porque a mídia já se encontra juntada à demanda, podendo a própria parte, caso queira, quando em carga dos autos, produzir cópia. 2. Cumpra-se o item 4 do despacho de fls. 97-98. (Colham-se alegações finais, pelas partes, no prazo sucessivo de dez dias, começando pelo embargantes).
-Advs. JOSE DA SILVEIRA e CICERO DA SILVA TORRES-.

97. DECLAR.INEXISTENCIA REL.JURID.-0006579-31.2008.8.16.0173-TADEU ALVES DE FREITAS x PORTAL VEÍCULOS LTDA e outro-1. Colham-se alegações finais pelas partes, no prazo sucessivo de dez dias, começando pelo autor. 2. Após, retornem-me os autos conclusos para sentença. -Advs. JEFERSON CRAVOL BARBOSA, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, BRAULIO BELINATI G. PEREZ e ANTONIO SOARES DE RESENDE JUNIOR-.

98. PRESTAÇÃO DE CONTAS-0005692-76.2010.8.16.0173-SUPERMERCADO TIRADENTES LTDA x BANCO ITAÚ S/A-Às partes para se manifestarem quanto à proposta do Sr. Perito, R$ 2.500,00. -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, BRAULIO BELINATI G. PEREZ e ANTONIO SOARES DE RESENDE JUNIOR-.

99. PRESTAÇÃO DE CONTAS-0003233-04.2010.8.16.0173-JOSE JOÃO FERNANDES PIRES e outro x BANCO DO BRASIL S/A-Às partes para manifestarem-se sobre o laudo do Sr. Perito em 20 (vinte) dias, sucessivos, por primeiro o autor. -Advs. CLAUDIO CEZAR ORSI e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

100. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-468/2008-NICOLETTI INDUSTRIA TEXTIL LTDA x AGAS INDUSTRIAL TEXTIL LTDA- Ao autor para dar andamento ao feito. -Adv. JOSEMAR ESTIGARIBIA-.

101. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-487/2008-COOPERATIVA DE CRED. LIVRE ADMISSAO VALE DO PIQUIR x JOAO DOMINGOS TRENTO-1. Intime-se a parte executada a, no prazo de dez dias, manifestar-se sobre a impugnação e conta de fls. 117-120. -Advs. CARLOS ARAUZ FILHO e JOSE ANTONIO TRENTO-.

102. ORDINARIA-495/2008-CLAUDINO DOMINGUES DE ALMEIDA e outros x COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS- Colham-se alegações finais, por memoriais, no prazo sucessivo de dez dias, a começar pela parte autora, vindo-me em seguida conclusos para sentença. -Advs. GIORGIA ENRIETTI BIN BOCHENEK, CESAR AUGUSTO DE FRANCA e CLEVIS VASQUINHO LAPINSKI-.

103. SUMARISSIMA DE INDENIZACAO-520/2008-CLIMÉRIA BARBOSA DA SILVA x MARQUES SERVIÇOS FUNERÁRIOS LTDA e outro-1. Intime-se a parte ré acerca do petitório de fls. 164-165 e a efetuar o pagamento das custas processuais remanescentes, sob pena de sujeitar-se a eventual execução (CPC, 585, VI). -Advs. GILBERTO JULIO SARMENTO, JULIANO FRANCISCO SARMENTO, FERNANDO RIBAS e SPENCER D'AVILA FOGAGNOLI-.

104. DEPOSITO-528/2008-BANCO FINASA S/A x MARCIA MARGARETE DE OLIVEIRA BACARIN-1. Defiro o pedido de dilação pelo prazo requerido. -Adv. CRISTIANE B. GARCIA LOPES-.

105. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-565/2008-BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S/A x ALBINO ORTIZ GARCIA e outro- Recolher diligência de intimação da penhora-Adv. JOSE ALBERTO DIETRICH FILHO-.

106. DEPOSITO-567/2008-BANCO SAFRA S/A x MARCIO MARGATTO NUNES-1. Defiro o pedido de fl. 108. 2. Segue extrato dos sistemas BACENJUD e INFOJUD, ressaltando que este Magistrado não possui acesso ao sistema INFOSEG. 3. Após, intime-se o autor a se manifestar sobre o prosseguimento do feito no prazo de 10 (dez) dias. -Advs. JULIANO MIQUELETTI SOCIN e CRYSTIANE LINHARES-.

107. ORDINARIA-608/2008-ANTONIO DOMINGOS DA SILVA e outros x COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS-1. Intime-se as partes a, no prazo comum de dez dias, manifestar-se sobre o ofício de fls. 300-302. 2. Sem prejuízo, prossiga-se com o cumprimento do despacho de fl. 295. (Intime-se a parte ré a dizer se aceita depositar o valor dos honorários periciais, viabilizando a produção da prova, devendo, caso aceite, depositá-los em trinta dias, observando-se ter havido inversão do ônus da prova nos autos, o que, embora não transfira o encargo financeiro de custeio, tranfere as consequências da não produção da prova à ré). -Advs. GIORGIA ENRIETTI BIN BOCHENEK, TATIANA TAVARES DE CAMPOS e ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.

108. ORD.DE RESOLUCAO CONTRATUAL-612/2008-MARIA IEDA RODRIGUES DE ALMEIDA RODRIGUES e outros x JOSE DE OLIVEIRA FILHO e outros- Aos autores para providenciarem o envio do oficio que se encontra a sua disposição (R$ 9,40). -Advs. VALÉRIA CRISTINA RODRIGUES, ANTONIO LUIZ ROSA DE MELO,

LUIZ ADRIANO ZAGUINI, ORLANDO PEDRO FALKOWSKI JUNIOR, SANDRO GREGORIO DA SILVA e FLAVIA COSTA TAKAKUA DONINI-.

109. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-617/2008-CERCHOP BEBIDAS LTDA x SUPERMERCADO TIRADENTES LTDA-1. Defiro o pedido de fl. 93. 2. Concedo à parte autora o prazo de 30 (trinta) dias, conforme requerido. -Adv. LUIZ GUILHERME MEYER-.

110. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-716/2008-BANCO BRADESCO S/A x VALDECIR MANOEL DE OLIVEIRA-1. Defiro o pedido de fl. 72. 2. Proceda a escrivania a consulta pelo sistema INFOJUD. 3. Após, intime-se o exequente a se manifestar sobre o prosseguimento do feito em dez dias. -Adv. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA-.

111. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-19/2009-SUPERMIX CONCRETO S/A x J.I ENGENHARIA LTDA- Ao autor sobre retorno negativo da Carta expedida. -Adv. DIRCEU BENEDITO MENEZES-.

112. DECLARATÓRIA (SUMÁRIO)-0006889-03.2009.8.16.0173-WILSON ROSA DOS SANTOS x DEPARTAMENTO DE TRANSITO NO ESTADO DO PARANA - DETRAN- Para o preparo das custas processuais remanescentes, Cartório R$ 116,56, Contador R$ 50,42, Oficial de Justiça R$ 132,94 e Funrejus R$ 22,50. -Advs. ELVIS NEIVA e MONICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO-.

113. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0005759-75.2009.8.16.0173-BANCO BRADESCO S/A. x VG SANTANA E ALEX F SANTANA LTDA e outro-Para o preparo das custas do Sr. Contador Judicial, R$ 31,02. -Adv. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA-.

114. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-84/2009-FREFER S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRO E AÇO x USINA BONIN - ACUCAR, ALCOOL E ENERGIA ELETRICA LTDA-1. Tendo em vista a composição entre as partes (fls. 179-182), determino a suspensão dos autos pelo prazo requerido. 2. Ao arquivo provisório. Ao requerido para se atentar aos dados bancários informados pelo autor às fls. 186/187. -Advs. ALEXANDRE THIOLLIER FILHO, MARCELLO DE CAMARGO T. PANELLA, JUREMA CECHIN e RENATO KILDEN FRANCO DAS NEVES-.

115. ORDINARIA REPARAÇAO DE DANOS-0006758-28.2009.8.16.0173-ODILON AMANCIO PEREIRA DE LIMA x MÓVEIS BRASIL LÍBANO (ELIANA MISOKAMI - EPP) e outro-1. Preliminarmente, considerando a sentença de fl. 171, intime-se o curador especial da primeira ré a, em dez dias, se manifestar sobre a petição de fls. 175-176. -Adv. JOÃO PAULO MOREIRA-.

116. DECLARATÓRIA (SUMÁRIO)-182/2009-ALIMENTOS ZAELI LTDA x AGIL INFORMÁTICA LTDA ME-Ao requerente para promover o andamento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito, nos termos do art. 267 III do CPC. -Adv. LUIZ GUSTAVO F. PIRATH-.

117. PRESTAÇÃO DE CONTAS-0007019-90.2009.8.16.0173-JOÃO ORTIZ FERNANDES x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A- (...) Pelo exposto, com fundamento no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado nesta segunda fase de ação de prestação de contas para o fim de: a) REJEITAR as contas prestadas pelo autor; b) determinar o recálculo do saldo em conta corrente, observados os critérios estabelecidos no item 2.5 da fundamentação desta sentença, que passa a fazer parte integrante do dispositivo; c) o valor apurado - se credor em favor do autor - será atualizado pelo INPC a partir da data da propositura da demanda e acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, contados a partir da citação, constituindo-se em favor do credor título executivo judicial no montante atingido ao final do recálculo, nos termos do art. 918 do Código de Processo Civil. Operou-se a sucumbência recíproca, não se podendo antever o grau de êxito - em termos financeiros - de cada parte. Assim, a divisão da sucumbência será feita por equidade, de modo que cada parte arcará com a metade das custas e despesas processuais (aí incluídos os honorários periciais) e dos honorários do patrono da parte adversa. Aos advogados das partes fixo honorários no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, considerando o grau de zelo dos causídicos, as intervenções que o feito exigiu e seu longo tempo de duração, reconhecendo a compensação entre as verbas honorárias, na forma da Súmula nº 306 do Superior Tribunal de Justiça. -Advs. JAIR APARECIDO ZANIN, BRAULIO BELINATI G. PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e ANTONIO SOARES DE RESENDE JUNIOR-.

118. ORDINARIA-271/2009-ANTONIO CARLOS ROSA DUTRA e outros x COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS- Agendado perícia para o dia 21/06/2013 às 14:00, partindo desta escrivania. -Advs. GIORGIA ENRIETTI BIN BOCHENEK, TATIANA TAVARES DE CAMPOS, ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA, ALEXANDRE PIGOZZI BRAVO e CLEVIS VASQUINHO LAPINSKI-.

119. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0005721-63.2009.8.16.0173-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ADI MORENO-1. Diante do contido no item 2.21.9.2 do CN, intime-se o exequente a promover o pedido de cumprimento de sentença diretamente no sistema Projudi. Deverão ser incluídas no sistema as seguintes peças: Inicial, citação, contestação, procurações, sentença (e eventual acórdão) e certidão de trânsito em julgado. 2. Como petição inicial, deverá constar o pedido de cumprimento de sentença, com a memória de cálculo a que alude o art. 475-B do Código de Processo Civil. -Advs. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, JAIR ANTONIO WIEBELLING e MARCIA L. GUND-.

120. CONSTITUICAO DE SERVIDAO-288/2009-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR x ANA PAULA INOE TOMAZINI e outro-1. Colham-se as alegações finais pelas partes no prazo sucessivo de dez dias, a começar pela parte autora. -Advs. MARIELZA FORNACIARI BLOOT, CELSO HIROSHI IOCOHAMA e NILTON GIULIANO TURETTA-.

121. DECLARATÓRIA (SUMÁRIO)-0005730-25.2009.8.16.0173-MARIA REGINA CELI DE OLIVEIRA x TIM CELULAR S/A-Vista as partes sobre retorno dos autos, bem como requerer o que for de direito. -Advs. ELIRANI DE SOUSA CHINAGLIA, HELENA ANNES e ALCEU MACIEL D'AVILA-.

122. ORDINARIA-0005645-39.2009.8.16.0173-RODRIGUES CARDOSO E CARDOSO LTDA x DETRAN - DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO PARANA-Quanto ao prosseguimento do feito manifeste a parte autora no prazo de dez dias. -Advs. VALTER LEANDRO DA SILVA, MONICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO e VALDEMIR AMERICO CAMOZZATO-.

123. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-326/2009-BANCO BRADESCO S/A x DILELI E DILELI LTDA-1. Defiro o pedido de suspensão pelo prazo requerido. -Adv. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA-.

124. SUMARISSIMA DE COBRANCA-0005610-79.2009.8.16.0173-FABIANE VARVASSOR x REAL PREVIDÊNCIA E SEGUROS S/A - TOKIO MARINE SEGURADORA-1. Manifestem-se as partes diante do retorno dos autos, para requererem o que é de direito. -Advs. OSMAR HELCIAS SCHWARTZ JR e CEZAR EDUARDO ZIOLIOTTO-.

125. PRESTAÇÃO DE CONTAS-0005662-41.2010.8.16.0173-V. G. FERREIRA SERVIÇOS - ME x BANCO REAL ABN AMRO BANK-Às partes para manifestarem-se sobre o laudo do Sr. Perito em 20 (vinte) dias, sucessivos, por primeiro o autor. -Advs. CLAUDIO CEZAR ORSI, LUIZ FERNANDO DIETRICH e HERICK PAVIN-.

126. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0006569-50.2009.8.16.0173-HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO x GONÇALVES IMÓVEIS LTDA e outros-Ao requerido para se manifestar quanto à certidão de fl. 140. -Adv. ADRIANO TOPA-.

127. MANDADO DE SEGURANCA-0005595-13.2009.8.16.0173-PATRÍCIA RIBEIRO MARTINS x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELÉTRICA - COPEL-1. Ciência às partes da baixa os autos. 2. Aguarde-se requerimento pelo prazo e seis meses (art. 475-J, §5º, do Código de Processo Civil). -Advs. ANDERSON DE JOAO ALVIM, JACKSON SEIJI MITSUE e HAMILTON JOSE OLIVEIRA-.

128. ORDINARIA-0005714-71.2009.8.16.0173-BRUNO HENRIQUE GUEDES DE MELO NETO e outro x ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL-Colham-se alegações finais, por memoriais, concedendo às partes o prazo sucessivo de 10 dias, começando pela parte autora. -Advs. VALDECIR PAGANI e SIBELE CRISTINA BOGER FEITOSA-.

129. BUSCA E APREENSAO-747/2009-BANCO FINASA S/A x FABIANO CARDOSO BONFIM-1. Defiro o pedido de fl. 63. 2. Proceda a escrivania o bloqueio pelo sistema RENAJUD, conforme requerido, anexando extrato. 3. Após, intime-se o autor a se manifestar sobre o prosseguimento do feito em dez dias. -Advs. KARINE SIMONE POFAHL WEBER e SERGIO SCHULZE-.

130. PRESTAÇÃO DE CONTAS-0005708-64.2009.8.16.0173-THYTHAY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BRINDES LTDA x BANCO DO BRASIL S/A-1. Defiro o pedido de fl. 241. 2. Intime-se conforme requerido. 3. Quanto ao pedido de fl. 242, diante do contido no item 2.29.9.2 do CN, intime-se o exequente a promover o pedido de cumprimento de sentença diretamente no sistema Projudi. 3.1 Deverão ser incluídas no sistema as seguintes peças: inicial, citação, contestação, procurações, sentença (e eventual acórdão) e certidão de trânsito em julgado. 3.2 Como petição inicial, deverá constar o pedido de cumprimento de sentença, com a memória de cálculo que alude o art. 475-B do CPC. Ao autor sobre a prestação de contas juntada aos autos. -Advs. JAIR APARECIDO ZANIN, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS e GUSTAVO VIANA CAMATA-.

131. DEPOSITO-788/2009-OMNI S/A - CREDITO. FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x DARIO ALVES DA SILVA- Postar carta de citação da ação de deposito-Adv. NELSON ALCIDES DE OLIVEIRA-.

132. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-906/2009-FIPAL DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA x ZORAIDE VAZ COSTA- (...) Isto posto, defiro o pedido de penhora on line. Elabore-se minuta de bloqueio pelo sistema Bacenjud. (...) Caso não tenha havido bloqueio, intime-se a parte exequente acerca do resultado e para se manifestar sobre o prosseguimento do feito em dez dias.-Advs. FRANCIELO BINSFELD, LEANDRO PIEREZAN e EVAIR DOS SANTOS GARCIA JUNIOR-.

133. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-908/2009-BANCO DO BRASIL S/A x SERGIO SABINO E CIA LTDA e outros- 1. Defiro o pedido de fl. 93, item 3.1. 2. Expeça-se mandado de remoção do veículo penhorado nos autos, devendo o Sr. Oficial de Justiça depositar o bem em mãos do depositário público. 3. Diante da ausência de impugnações, HOMOLOGO avaliação de fls. 85-91. 4. Paute-se junto ao leiloeiro, datas para realização das hastas, preferencialmente no prazo de seis meses contados da data da avaliação ou da decisão que a homologa (no caso de impugnação). 4.1 Observe-se, de qualquer forma, quanto ao prazo, o disposto no item 5.8.14 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. 5. Nomeio como leiloeiro o senhor Fernando Martins Serrano. Fixo os honorários do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, pagos pelo arrematante; 2% sobre o valor da avaliação nos casos de adjudicação, pagos pelo exequente; 2% sobre o valor do bem ou da dívida (o que for menor) nos casos de acordo ou pagamento, pagos respectivamente pelo executado. 6. Cumpra-se o item 5.8.14.2 do Código de Normas da Corregedoria, com prazo de dez dias para resposta. 7. Em sendo o caso de haver penhora sobre veículo, oficie-se ao DETRAN, requisitando informações acerca de eventuais débitos, no prazo de dez dias. 8. Em sendo caso de haver penhora incidente sobre imóvel urbano, oficie-se à Prefeitura Municipal onde o mesmo se encontra cadastrado, requisitando informações acerca de eventuais débitos de IPTU, no prazo de dez dias. 9. Em sendo caso de haver penhora incidente sobre imóvel rural, oficie-se à Receita Federal, requisitando informações acerca de eventuais débitos de ITR, no prazo de dez dias. 10. Os expedientes supra e respectivas respostas devem ser instrumentalizados preferencialmente por meio eletrônico ou fax. 11. Expeça edital, com observância do disposto nos artigos 686 e 687, do Código de Processo Civil. 12. Intime-se pessoalmente o executado e sua esposa (no caso de bem imóvel) acerca das datas designada, inclusive dando ciência de que poderão remir a execução, nos termos do artigo 651 do Código de Processo Civil. Casos não sejam encontrados, ter-se-ão como válidas as intimações por edital. 13. Intimem-se os eventuais credores pignoratícios, hipotecários, anticréticos, usufrutuários, bem como senhorios diretos, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data do primeiro leilão, para os fins

do disposto nos artigos 619 e 698, do Código de Processo Civil. REcolher diligencia do Sr. Of. Justiça para proceder a remoção do bem. -Advs. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e ADEMIR GIMENES GONCALVES-.

134. BUSCA E APREENSAO-0005522-41.2009.8.16.0173-BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x CIRLENE DA SILVA DA PAIXÃO-1. Considerando não ter havido comprovação documental acerca da cessão de crédito alegada nos autos, INDEFIRO os pedidos de fls. 87 e 93, prosseguindo a BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO no polo ativo da demanda. 2. Intime-se a autora a dar prosseguimento ao feito no prazo de trinta dias. -Advs. CARLA HELIANA V. MENEGOSSI TANTIN e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.

135. EMBARGOS A EXECUCAO-0000116-05.2010.8.16.0173-MARLY ALEXANDRE DA SILVA e outro x BANCO DO BRASIL S/A-Vista as partes sobre retorno dos autos, bem como requerer o que for de direito. -Advs. MARIO HENRIQUE RODRIGUES BASSI e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

136. PRESTAÇÃO DE CONTAS-0000427-93.2010.8.16.0173-MOACIR KLEBER GERALDI x UNIBANCO S/A-Às partes para se manifestarem quanto à proposta do Sr. Perito, R$ 2.000,00. -Advs. JAIR APARECIDO ZANIN e ALEXANDRE DE ALMEIDA-.

137. PRESTAÇÃO DE CONTAS-0000431-33.2010.8.16.0173-INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS JAW LTDA x BANCO BRADESCO S/A-Às partes para se manifestarem quanto à proposta do Sr. Perito, R$ 3.500,00. -Advs. JAIR APARECIDO ZANIN, JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA e DENIZE HEUKO-.

138. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0000485-96.2010.8.16.0173-BANCO DO BRASIL S/A x RENATO JOSE DO COUTO e outros- ao réu para asinar termo depenhora-Advs. MARIA AMELIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA, WADSON NICANOR PERES GUALDA e ROSEMARY AMADO PERES GUALDA-.

139. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0000488-51.2010.8.16.0173-BANCO BRADESCO S/A x IMPERADOR E IMPERADOR LTDA e outro-1. Defiro o pedido de fl. 59. 2. Providencie o cartório a obtenção das declarações pelo sistema INFOJUD. 3. Após, intime-se o exequente a se manifestar sobre o prosseguimento do feito em dez dias. -Adv. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA-.

140. ACAO MONITORIA-0000679-96.2010.8.16.0173-BANCO ITAU S/A x SONIA RODRIGUES VEICULOS - ME (J. V. VEICULOS) e outro- Recolher diligência de citação-Advs. BRAULIO BELINATI G. PEREZ, GIOVANA CHRISTIE FAVORETTO e ANTONIO SOARES DE RESENDE JUNIOR-.

141. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1123/2010-BANCO DO BRASIL S/A x FAGIOLO & SANTOS LTDA e outros- Intime-se a parte exequente a, no prazo de cinco dias, manifestar-se sobre o pedido de fls. 164/166 e documentos que acompanham. Após, voltem conclusos os autos, com urgência, para decisão.-Adv. MARIA AMELIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA-.

142. ACAO MONITORIA-0002950-78.2010.8.16.0173-J R BARROSO E CIA LTDA x CONSTRUTORA NELSON ANTUNES LTDA-A exequente para promover o andamento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito, nos termos do art. 267 III do Código de Processo Civil. -Adv. IVANIR LOCATELLI-.

143. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0003175-98.2010.8.16.0173-BANCO CNH CAPITAL S/A x AUGUSTO NASCIMENTO FILHO e outro-HOMOLOGO, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a composição da demanda entabulada pelas partes (fls. 165-166) e, por consequência JULGO EXTINTA a execução, o que faço com fundamento no art. 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Expeça-se ofício ao SERASA conforme requerido. Custas e honorários na forma acordada. OFício a disposição, recolher guia. -Advs. MARILI RIBEIRO TABORDA e PERICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIRA-.

144. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0003553-54.2010.8.16.0173-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x DEIVA ANTUNES NOGUEIRA DE FREITAS - EPP e outros- FAce o decurso do prazo requerido, manifeste-se o exequente quanto ao prosseguimento do feito em dez dias. -Adv. ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI-.

145. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-0003673-97.2010.8.16.0173-ESPOLIO DE ALCIDES JOSE DA SILVA e outros x MUNICIPIO DE UMUARAMA-1. Os declaratórios apresentados pela parte executada não se destinam a suprir omissão ou aclarar contradição da decisão proferida de fls. 146-148, mas sim rediscutir seus fundamentos, o que deve ser feito pela via recursal adequada. REJEITO, pois, os embargos de declaração de fls. 151-154. 2. Intimem-se as partes do acima decidido e cumpra-se a sobredita decisão. -Advs. ELVIS NEIVA, DEMÉTRIO SOUSA CAMILO, MARCELO GOMES DO VALE, VANESSA P. DELIBERADOR AFONSO, ROBERTO DIAS ZOCCAL e CAROLINE SCHMITT FREITAS-.

146. INVENTARIO-0004235-09.2010.8.16.0173-CARLOS YOSHIO NISHIGAWA e outro x CAYO TOSHISHIRO NISHIGAWA e outro- Ao autor para prestação de contas em 30 (trinta) dias. -Advs. VALTER PANSIERI e WESLEI VENDRUSCOLO-.

147. BUSCA E APREENSAO-0004335-61.2010.8.16.0173-BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x SUELY DE SOUZA-1. Defiro o pedido formulado pela parte autora. 2. Providencie o cartório a consulta do endereço da parte ré pelo sistema Siel, juntando-se extrato aos autos. 3. Após, intime-se a parte autora a se manifestar sobre o prosseguimento do feito em dez dias. -Advs. MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI, FLAVIANO BELINATI GARCIA PERES e CRISTIANE B. GARCIA LOPES-.

148. CAUTELAR DE EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0004449-97.2010.8.16.0173-JOSE EUGENIO e outros x BANCO ITAU S/A- 1. Defiro o pedido de fl. 160. 2. Expeça-se alvará conforme requerido. 3. Diante do contido no item 2.21.9.2 do CN, intime-se a parte exequente a promover o pedido de cumprimento de sentença diretamente no sistema Projudi. 3.1 Deverão ser incluídas no sistema as seguintes peças: inicial, citação, contestação, procurações, sentença (e eventual acórdão) e certidão de trânsito em julgado. 3.2 Como petição inicial, deverá constar o pedido de cumprimento de sentença, com a memória de cálculo a que alude o art. 475-B Código de Processo Civil. 4. Cumpram-se as providências determinadas pelo item 2.21.9.3 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, arquivando-se os autos físicos após intimação das partes. -Advs. OLIVIO GAMBOA PANUCCI e LUIS OSCAR SIX BOTTON-.

149. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0004526-09.2010.8.16.0173-SERVIÇO NACIONAL APRENDIZAGEM COMERCIAL, ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ - SENAC-PR x FRANCIELI DA SILVA-1. Preliminarmente, intime-se a parte exequente a, no prazo de dez dias, informar o endereço em que o veículo bloqueado pode ser encontrado para ser penhorado. -Advs. VANISE MELGAR TALAVERA, PAULO SERGIO DE SOUZA e ADRIANA ALVES DE AGUIAR-.

150. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0006233-12.2010.8.16.0173-DECIO RODRIGUES DE MORAES x LEANDRO AUGUSTO GONÇALVES TOESCA-1. Preliminarmente, intime-se o exequente a dizer, à vista das declarações referidas à fl. 49, se o executado detém algum bem passível de penhora. -Advs. ORLANDO PEDRO FALKOWSKI JUNIOR, SANDRO GREGORIO DA SILVA e MARIO HENRIQUE RODRIGUES BASSI-.

151. ORD.DE REVISAO DE CONTRATO-0006619-42.2010.8.16.0173-DILELI E DILELI LTDA x SAFRA LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL-Às partes para se manifestarem quanto à proposta do Sr. Perito, R$ 1.200,00, ao requerido para juntar documentos solicitados pelo Perito. -Advs. ANGELO APARECIDO DEGAN, MONICA NAOMI KIKUTI, FELISBERTO FERREIRA DE ANDRADE, ANDREIA CARVALHO DA SILVA e ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.

152. ORDINARIA REPARAÇAO DE DANOS-0007050-76.2010.8.16.0173-SABARÁLCOOL S/A - AÇÚCAR E ÁLCOOL x FABIO DOS SANTOS e outros-Intime-se as partes para especificarem justificadamente as provas que desejam produzir bem como dizer se há possibilidade de acordo, no prazo de 10 dias. -Advs. GERALD KOPPE JUNIOR, JORGE GOMES ROSA NETO e CLAUDIO DECIO CAETANO-.

153. PRESTAÇÃO DE CONTAS-0007665-66.2010.8.16.0173-AGRICOLA CAIUA LTDA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- Ao autor para promover o andamento do feito no prazo de dez dias. -Advs. MOACIR BRANCALHÃO, BRAULIO BELINATI G. PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

154. ORD.DE REVISAO DE CONTRATO-0007933-23.2010.8.16.0173-CHILDREN E ADULTS CONFECÇOES LTDA x BANCO DO BRASIL S/A-Às partes para se manifestarem quanto à proposta do Sr. Perito, R$ 1.000,00. -Advs. JOSE ORTIZ e LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS-.

155. SUMARISSIMA DE REPAR.DE DANOS-0008036-30.2010.8.16.0173-WELISON FERNANDES DA SILVA x MARCELO JOSE REVESSO DA SILVA-1. Recebo os recursos de apelação interpostos pela parte ré e pela parte denunciada no duplo efeito (art. 520, caput, do Código de Processo Civil). 2. Coham-se as contrarrazões recursais no prazo legal. -Advs. GERALDO ALBERTI, JACKSON SEIJI MITSUE, ANDERSON DE JOAO ALVIM e STEPHANIE ZAGO DE CARVALHO-.

156. SUMARISSIMA DE COBRANCA-0008673-78.2010.8.16.0173-CONDOMINIO RESIDENCIAL VILA ROMANA x APARECIDA LEMOS DA SILVA-1. Denota-se da certidão de fl. 114v., que o executado mudou de endereço sem qualquer comunicação ao juízo, razão porque REPUTO VÁLIDA a intimação de fl. 114 e futuras que restarem frustradas, nos termos do parágrafo único, do artigo 238, do Código de Processo Civil. 2. Cumpra-se o despacho de fl. 110. (Intime-se o exequente a se manifestar sobre o prosseguimento do feito em dez dias.) -Adv. ADRIANO TOPA-.

157. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-0008736-06.2010.8.16.0173-JULIO ZECLHYNSKI e outros x MUNICIPIO DE UMUARAMA-1. O executado tem razão (fls. 356-357), uma vez que a conta de fls. 352-354 levam em conta os valores declinados na inicial, sem observar o decote promovido pela sentença proferida nos embargos (fls. 345-347), de modo que ACOLHO a impugnação ventilada pelo executado e determino a retificação dos cálculos, sem ônus para as partes, dado o erro da contadoria. 2. Com fundamento na súmula nº 345 do Superior Tribunal de Justiça, fixo honorários em favor do procurador dos exequentes em 10% (dez por cento) sobre o valor da execução, autorizando a expedição de requisição autônoma dos honorários advocatícios, nos termos do art. 5°, § 3°, da Resolução nº 115 do Conselho Nacional de Justiça. 3. Por outro lado, nos termos do art. 475-8, § 3°, do Código de Processo Civil, determino a remessa dos autos ao Sr. Contador Judicial a fim de realizar a apuração do valor do crédito em execução, incluindo as custas processuais. 4. Realizado o cálculo, intimem-se as partes a se manifestar a respeito no prazo sucessivo de cinco dias. 5. Não havendo impugnações, fica desde já HOMOLOGADA a conta geral, considerando como data da homologação o termo ad quem para impugnações previsto no item 4 desta decisão, data a partir da qual não mais incidirão juros sobre o crédito principal. -Advs. DIEGO PATRICIO PIZZI, MARCELO GOMES DO VALE, CAROLINE SCHMITT FREITAS e ROBERTO DIAS ZOCCAL-.

158. CAUTELAR DE EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0008842-65.2010.8.16.0173-JOAO BATISTA PINHEIRO x BANCO BANESTADO S/A - BANCO ITAU S/A-1. Indefiro, por ora, o pedido de fl. 93. 2. Renove-se a intimação da parte autora, para que, em 10 dias, cumpra o despacho proferido à fl. 90. (Promover o cumprimento de sentença através do sistema Projudi). -Advs. MARCUS AURELIO LIOGI, LUIZ PEREIRA DA SILVA e LAURO FERNANDO ZANETTI-.

159. PRESTAÇÃO DE CONTAS-0009127-58.2010.8.16.0173-JOSE CARLOS VITORELLI x BANCO PANAMERICANO S/A-1. Recebo o recurso de apelação interposto pelo autor no duplo efeito (art. 520, caput, do Código de Processo Civil). 2. Colham-se as contrarrazões recursais no prazo legal. -Advs. MARCOS VENDRAMINI, FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR e ELISA G. P. B. DE CARVALHO-.

160. ACAO MONITORIA-0009218-51.2010.8.16.0173-ADILSON ADIR RALDI x CHILDREN E ADULTS CONFECÇOES LTDA- Ao autor para o preparo das custas processuais remanescentes, Cartório R$ 289,52, Contador R$ 40,34 e Funrejus R$ 22,50. -Adv. ERMINIO RODRIGO GOMES LEDESMA-.

161. USUCAPIAO-0009280-91.2010.8.16.0173-PAULO ESTEVAM PADIAL e outro x TOMIO MATSUNAGA e outro-1. Defiro o pedido de fls. 106-107. 2. Concedo novo prazo conforme requerido no mencionado petitório. -Advs. HEBER LEPRE FREGNE, WALTER DA COSTA e VIVIAN BARBOSA LIUTI-.

162. SUMARISSIMA DE INDENIZACAO-0009994-51.2010.8.16.0173-JOEL EUDIS DE OLIVEIRA JUNIOR x MUNICIPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK- Ao requerido para providenciar a retirada e o cumprimento da carta precatória que se encontra a sua disposição. -Advs. LUCIANO MARCELO DIAS QUEIROZ e MÁRCIO LUIZ GUIMARÃES-.

163. SUMARISSIMA DE COBRANCA-0010009-20.2010.8.16.0173-BENEDITO SAVIAN COUTO x TOKIO MARINE SEGURADORA S/A- Para o preparo das custas processuais remanescentes, Cartório R$ 463,99, Contador R$ 40,34 e Funrejus R$ 26,89. -Advs. VALDIR ROGÉRIO ZONTA, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e RAFAELA POLYDORO KUSTER-.

164. SUMARISSIMA DE COBRANCA-0010036-03.2010.8.16.0173-MICHEL GOMES DA SILVA x TOKIO MARINE SEGURADORA S/A- À parte requerente, para que no prazo legal, manifeste-se sobre o prosseguimento do feito, requerendo o que de direito.-Adv. VALDIR ROGÉRIO ZONTA-.

165. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-0010043-92.2010.8.16.0173-EVA FERREIRA CIRILO e outros x MUNICIPIO DE UMUARAMA-1. ACOLHO a impugnação de fls. 253-254, pois pacífico é o entendimento jurisprudencial no sentido de que é devida correção monetária entre a data de elaboração dos cálculos da RPV e de seu efetivo pagamento, o que não acontece com os juros de mora, sendo, estes, devidos até a homologação do cálculo, que, no caso dos autos, em razão disso não ter ocorrido, devem incidir até a data da RPV de fls. 155- 156. 2. Intimem-se as partes do acima decidido, devendo a parte exequente, no prazo de dez dias, realizar a retificação dos cálculos, nos termos estabelecidos no item 1. 3. Observe que, como não houve homologação da conta anterior, a incidência de juros deve persistir somente até a RPV de fls. 155-156. -Advs. CLAUDIO CEZAR ORSI, FABRICIO RENAN DE FREITAS FERRI, MARCELO GOMES DO VALE, VANESSA P. DELIBERADOR AFONSO, ROBERTO DIAS ZOCCAL e CAROLINE SCHMITT FREITAS-.

166. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-0010574-81.2010.8.16.0173-ADELÇO JOSE FELISBERTO e outros x MUNICIPIO DE UMUARAMA-Em seguida, intimem-se as partes a se manifestar a respeito no prazo sucessivo de cinco dias. -Advs. JOAO MARCELO DE SOUZA PULSIDES e ADRIANO CESAR FELISBERTO-.

167. EMB. EXECUCAO FISCAL-0010692-57.2010.8.16.0173-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x MUNICIPIO DE UMUARAMA-Vista as partes sobre retorno dos autos, bem como requerer o que for de direito. -Advs. MARIA LUCIA LINS CONCEIÇAO DE MEDEIROS, CAROLINE SCHMITT FREITAS, ROBERTO DIAS ZOCCAL, VANESSA P. DELIBERADOR AFONSO e MARCELO GOMES DO VALE-.

168. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0011120-39.2010.8.16.0173-BANCO ITAU S/A x PEREIRA & LIRA LTDA e outro- 1. Defiro o pedido de fl. 152. 2. Expeça-se alvará conforme requerido. 3. Após, intime-se o exequente a se manifestar sobre o prosseguimento do feito no prazo de dez dias. -Advs. BRAULIO BELINATI G. PEREZ, GIOVANA CHRISTIE FAVORETTO, ANTONIO SOARES DE RESENDE JUNIOR, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e DORIMAR CLEBER TARGA PEREIRA-.

169. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0011274-57.2010.8.16.0173-COOPERATIVA DE CRED. DE LIVRE AD. VALE DO PIQUIRI - SICREDI x JOAO MEDINA NETO-1. Defiro o pedido de fl. 100. 2. Intime-se o advogado do executado conforme requerido. -Advs. CARLOS ARAUZ FILHO, EVILASIO DE CARVALHO JUNIOR, ALTENAR APARECIDO ALVES, VANESSA SCHIEFER ALVES e EMANUEL ALVES-.

170. SUMARIO-0011336-97.2010.8.16.0173-ROBERTO FERREIRA DA SILVA e outros x CENTAURO SEGURADORA S.A.- Para o preparo das custas processuais remanescentes, Cartório R$ 920,83, Contador R$ 40,34 e Funrejus R$ 66,71. -Advs. ALEX REBERTE, BRAZ REBERTE PEDRINI, DOUGLAS ANDRADE MATOS, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e RAFAELA POLYDORO KUSTER-.

171. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0011864-34.2010.8.16.0173-INDUSTRIA DE MOVEIS NOTAVEL LTDA x JAIR BUENO DA SILVA e outro- A parte executada, para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca do do pedido lançado pela parte exequente ás fls. 73/75. -Advs. ALEXANDRA FISTAROL SALLES e DJALMA SALLES JUNIOR-.

172. EXECUCAO DE HIPOTECA-0011969-11.2010.8.16.0173-EMBRACON ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x VICTOR DORTA DE OLIVEIRA JUNIOR E CIA LTDA-1. Nos termos do art. 615-A do Código de Processo Civil, compete ao exequente promover a averbação da existência da ação em registros de imóveis. Por outro lado, o art. 659, § 4°, do Código de Processo Civil, estabelece que cabe "ao exequente, sem prejuízo da imediata intimação do executado (art. 652, § 4º), providenciar, para presunção absoluta de conhecimento por terceiros, a respectiva averbação no ofício imobiliário, mediante a apresentação de certidão de inteiro teor do ato, independentemente de mandado judicial'. 2. Destarte, desnecessária a expedição de ofício ao Cartório de Registro de Imóveis, na forma postulada pelo exequente, razão pela qual INDEFIRO tal pedido. 3. Intime-se. -Advs. PLINIO ROBERTO DA SILVA e LUIZ SERGIO DE TOLEDO BARROS-.

173. SUMARISSIMA DE COBRANCA-0012148-42.2010.8.16.0173-EDINA CANHETE RAIS DOS SANTOS x TOKIO MARINE SEGURADORA S/A- Para o preparo das custas processuais remanescentes, Cartório R$ 474,33, Contador R$ 40,34 e Funrejus R$ 30,10. -Advs. VALDIR ROGÉRIO ZONTA e RAFAEL SANTOS CARNEIRO-.

174. SUMARISSIMA REPETIÇAO DE INDEBITO-0000044-81.2011.8.16.0173-VILMA SANTOS DA SILVA x UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGA - UEM e outro-1. Recebo o recurso de apelação interposto pela primeira ré no duplo efeito (art. 520, caput, do Código de Processo Civil). 2. Colham-se as contrarrazões recursais no prazo legal. -Advs. RAFAEL FERNANDO CARDOSO, GUILHERME VANDRESEN, JOSENETE APARECIDA ORLANDINI e SONIA LETICIA DE MELLO CARDOSO-.

175. SUMARIO-0000314-08.2011.8.16.0173-CLEUZA DA SILVA SIQUEIRA e outro x SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT- Para o preparo das custas processuais remanescentes, Cartório R$ 845,06, Contador R$ 40,34. -Advs. DOUGLAS ANDRADE MATOS, FABIANO NEVES MACIEYWSKI e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA-.

176. REINTEGRACAO DE POSSE-0001532-71.2011.8.16.0173-SANTANDER LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x DEIVA ANTUNES NOGUEIRA DE FREITAS - EPP-Vistos, etc, Analisando os presentes autos, verifico que as partes transigiram (fls, 71/73), oportunidade em que também requereram a homologação do acordo e a suspensão do feito. O instrumento do acordo está em ordem e, pois, a merecer homologação. POSTO ISSO, com fulcro no art 269, III do Código de Processo Civil, HOMOLOGO o acordo entabulado entre as partes para que surta seus jurídicos e legais efeitos, sendo que, de conseqüência, resolvo o mérito da lide e julgo extinto o presente feito. Indefiro o pedido de suspensão do feito, Com efeito, não cabe pedido de suspensão do processo quando já entregue a prestação jurisdicional, se ainda não iniciada a fase de execução, posto dependendo o cumprimento da sentença apenas da iniciativa da parte a quem couber, a suspensão neste caso não tem qualquer finalidade. Possível, no entanto, em caso de inexecução do acordo, o desarquivamento e execução nos próprios autos. -Advs. ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

177. ACAO DE COBRANCA-0001930-18.2011.8.16.0173-ELIANE APARECIDA DE FREITAS ZECLHYNSKI e outros x HSBC SEGUROS (BRASIL) S.A- Para o preparo das custas processuais remanescentes, Cartório R$ 885,11, Contador R$ 40,34 e Funrejus R$ 217,75. -Advs. GELSI FRANCISCO ACADROLLI, DELIRES MARIA ACADROLLI, STEVAO ALEXANDRE ACCADROLLI, KEITY ANGELLINE ACCADROLLI e REINALDO MIRICO ARONIS-.

178. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-0002029-85.2011.8.16.0173-TEXTIL IRINEU MENEGHEL LTDA x 4S INDUSTRIA E COMERCIO DE ESTOFADOS LTDA-1. Defiro o pedido de fls. 79.2. A fim de obter o endereço da parte ré, determino ao cartório que promova consultas junto aos sistemas Bacenjud, infojud e Renajud. (...) 4. Não obtido novo endereço, intime-se a parte autora a se manifestar sobre o prosseguimento do feito no prazo de dez dias. -Advs. SUZANA COMELATO e JOÃO PAULO MOREIRA-.

179. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-0002574-58.2011.8.16.0173-JOAO MAXIMINIANO CAMARGO e outros x MUNICIPIO DE UMUARAMA- ...Portanto, como se vê, desapareceu do ordenamento jurídico a possibilidadede prévia compensação de débitos antes da expedição de precatório requisitório, não havendo mais fundamento legal para a veiculação de tal pretensão pelo executado. 3. Pelo exposto, indefiro o pedido deduzido pela parte executada às fls. 192-193. 4. Intimem-se as partes do acima decidio, devendo o executado cumprir a RPV expedida nos autos, sob pena de sequestro. -Advs. MARCOS VENDRAMINI e CAROLINA CICOTE-.

180. ALVARA JUDICIAL-0002692-34.2011.8.16.0173-CICERO PEREIRA DA SILVA x ESTE JUIZO-CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, apresentou exceção de incompetência em desfavor de CÍCERO PEREIRA DA SILVA, aduzindo na inicial que este juízo é incompetente pra processamento dos autos, vez que, nos termos do artigo 109, inciso I, da Constituição Federal, a competência é da Justiça Federal, uma vez que houve resistência da Caixa Econômica Federal quanto a pretensão do autor. O excepto apresentou impugnação às fls. 44/45, aduzindo que a competência deste Juízo, vez que se trata de jurisdição voluntária. É o relatório. Decido. Segundo orientação jurisprudencial dominante, nos processos de jurisdição voluntária em que se pretende a liberação de valores atinentes ao FGTS e a Caixa Econômica Federal não manifesta qualquer oposição, a competência é da Justiça Estadual. Aliás, é o que prevê o enunciado nº 161 da Súmula do STJ ('É da competência da justiça estadual autorizar o levantamento dos valores relativos ao PIS/PASEP e FGTS, em decorrência do falecimento do titular da conta"). Outrossim, nas hipóteses em que a empresa pública federal apresenta resistência, como é exatamente o caso deste feito, tendo em vista que esta aduz não existir saldo na conta poupança do autor, a competência passa a ser da Justiça Federal. A propósito: (...) Desta feita, reconheço a incompetência deste juízo. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a presente exceção de incompetência de foro, declarando a incompetência deste Juízo e determino, em conseqüência, a remessa dos autos à Justiça Federal. Processe-se a remessa, oportunamente, destes autos, com as devidas anotações de estilo e baixa na distribuição. Condeno o excepto nas custas processuais acrescidas pelo incidente. Deixo de arbitrar verba honorária, vez que inaplicável ao presente incidente. Neste sentido: RT482/272 e decisão do SIMP- concl. XLI. Intimem-se Baixas e anotações necessárias. -Advs. ALTENAR APARECIDO ALVES, VANESSA SCHIEFER ALVES, EMANUEL ALVES, CLEVIS VASQUINHO LAPINSKI e ADENILSON CRUZ-.

181. AÇAO COMINATORIA-0002858-66.2011.8.16.0173-BENEDITO BOLONHEIZ x VALDELIRIO TAVARES FERNANDES-1. Intime-se a parte autora a se manifestar sobre petição de fls. 87-88, no prazo de 10 (dez) dias. -Advs. JEFERSON CRAVOL BARBOSA, GILMARA GONÇALVEZ BOLONHEIZ e EVAIR DOS SANTOS GARCIA JUNIOR-.

182. USUCAPIAO-0002863-88.2011.8.16.0173-CLAUDIO GUMERCINDO DE ABREU x ANTONIO DO AMARAL-1. Chamo o feito à ordem. 2. Há diversas irregularidades que devem ser sanadas. 3. Em primeiro lugar, da certidão do imóvel (fl. 28), verifica-se que ele está registrado em nome da Companhia de Habitação do Paraná, que deve, obviamente, figurar como ré. 4. Consta da mesma certidão a existência de averbação de hipoteca em favor da Caixa Econômica Federal. Existindo tal ônus, impõe-se a integração do credor hipotecária à lide, como litisconsorte necessário, consoante tem entendido a jurisprudência: (...) 5. Contudo, a inclusão da Caixa Econômica Federal no pólo passivo implicaria no

deslocamento da competência para julgamento do feito, na forma do art. 109, inciso I, da Constituição Federal. Recomendável, pois, seja realizada sua citação para dizer se tem interesse na lide, porque possível ter havido a extinção da hipoteca, caso em que não haverá litisconsórcio necessário nem alteração de competência. 6. Por fim, colhe-se a inicial que o primitivo réu, ANTÔNIO DO AMARAL, era falecido já ao tempo da propositura da demanda, a revelar sua ilegitimidade passiva - não sendo o caso de simples habilitação, que se dá em relação a óbitos posteriores ao ajuizamento do processo. Impõe-se, assim, a correção da inicial, no ponto, adequando o polo passivo. 7. Observo que tais adequações não ofendem o disposto no art. 264 do Código de Processo Civil, na medida em que sequer houve citação hígida dos réus corretos e também por se tratar de caso de litisconsórcio necessário, a subordinar a eficácia da sentença à citação de todos os envolvidos (art. 47 do Código de Processo Civil). 8. Pelo exposto, como correção do processo, determino, fixando o prazo de trinta dias para cumprimento: a) que o autor emende a inicial, corrigindo o polo passivo, que passará a ser o ESPÓLIO DE ANTÔNIO DO AMARAL, indicando o nome dos sucessores e endereços para possibilitar a citação; -Advs. MOACIR BRANCALHÃO, ANDREIA CARVALHO CARDOZO, EVAIR DOS SANTOS GARCIA JUNIOR, VANESSA P. DELIBERADOR AFONSO, JULIANA ROMERO CARDOSO BASTOS, MARCELO GOMES DO VALE, CAROLINE SCHMITT FREITAS e ROBERTO DIAS ZOCCAL-.

183. SUMARIO-0003050-96.2011.8.16.0173-VINICIUS RIGOLON e outros x SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT-Após, intimem-se as partes a se manifestar sobre o prosseguimento do feito no prazo de dez dias. -Advs. ALEX REBERTE, BRAZ REBERTE PEDRINI e DOUGLAS ANDRADE MATOS-.

184. SUMARISSIMA RESCISAO DE CONTRATO-0003088-11.2011.8.16.0173-ANTONIO MARCOS DOS SANTOS x BERTONCELO & OLIVEIRA LTDA - EPP-1. Intime-se a parte ré a, querendo, no prazo de dez dias, apresentar suas derradeiras alegações. -Advs. RICARDO SOARES MESTRE JANEIRO e ELZA DE FATIMA DA SILVA CABELEIRA-.

185. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0003538-51.2011.8.16.0173-ITAU UNIBANCO S/A x AGUINALDO RIBEIRO-À parte interessada para se manifestar quanto a juntada do mandado com resultado negativo, conforme CN item 5.4.5. -Advs. MARCIO ROGERIO DEPOLLI e GIOVANA CHRISTIE FAVORETTO-.

186. INDENIZAÇÃO-0003686-62.2011.8.16.0173-MARCOS ROGERIO DE MORAES x MAXISPUMA INDUSTRIA DE ESPUMAS LTDA- Após, colham-se alegações finais, por memoriais, concedendo às partes o prazo sucessivo de 10 dias começando pela parte autora. -Advs. SOLANGE APARECIDA RYSZKA, IEDA BARETA KAUFFMANN e SERGIO VULPINI-.

187. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-0003905-75.2011.8.16.0173-DARLI ESTEVES e outros x MUNICIPIO DE UMUARAMA-1. O executado apresentou exceção de pré-executividade (fls. 113-114) alegando, em síntese, compensação em razão da existência de débitos dos exequentes para com o executado, bem como ser indevida a conta apresentada pela contadoria à fl. 109. Os exequentes foram ouvidos à fl. 119, concordando com a compensação e com a conta geral. Vieram-me conclusos os autos. É o relatório. 2. O art. 100, § 9º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional na 62/2009, previa expressamente a necessidade de compensação de débitos dos exequentes para com o executado antes da expedição de precatório. Contudo, no último dia 13 de março, o plenário do Supremo Tribunal Federal, julgando as ADIs 4425 e 4357, julgou inconstitucional a inclusão do § 9° do art. 100 da Constituição Federal, entendendo pela impossibilidade de compensação de valores. Eis o que noticiado no site daquela corte: (...) 4. Considerando não ter havido impugnação aos cálculos apresentados com a inicial, HOMOLOGO a conta de fls. 113-114, devendo cessar a incidência de juros sobre o débito a partir desta data. 5. Com fundamento na súmula nº 345 do Superior Tribunal de Justiça, fixo honorários em favor do procurador dos exequentes em 10% (dez por cento) sobre o valor da execução, autorizando a expedição de requisição autônoma dos honorários advocatícios, nos termos do art. 5°, § 3°, da Resolução nº 115 do Conselho Nacional de Justiça. 3. Por outro lado, determino a remessa dos autos ao Sr. Contador Judicial a fim de realizar a conta de custas e despesas processuais. 4. Realizada a conta, intimem-se as partes a se manifestar a respeito no prazo sucessivo de cinco dias. -Advs. ELVIS NEIVA, DEMÉTRIO SOUSA CAMILO e VANESSA POLIDO DELIBERADOR AFONSO-.

188. ORD.DE OBRIGACAO DE FAZER-0004018-29.2011.8.16.0173-APARECIDO FERREIRA DA SILVA x GIOVANA GREJANIN BALTHAZAR TEZINI e outros- Ao autor sobre o retorno negativo da carta expedida. -Advs. ARLINDO VIEIRA DOS SANTOS, GILBERTO ROMANO DE PAULA e JOÃO PAULO MOREIRA-.

189. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0004019-14.2011.8.16.0173-NACIONAL GAS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA x UMUGAS COMERCIO DE GAS LTDA e outros-1. Defiro o pedido de fl. 65. 2. Promova o cartório consultas junto ao sistema INFOJUD a fim de obter o endereço do espolio de Sidnei Zeclhynski, conforme requerido, anexando extrato. Ao autor para informar o CPF do espólio. -Adv. ALI MUSTAFA ATYEH-.

190. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0004061-63.2011.8.16.0173-COCAMAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL x ÉZIO FIORI-Para o preparo das custas de condução do Avaliador Judicial, R$ 66,47. -Advs. JOSE MAREGA, JOSE GONZAGA SORIANI e DANIEL JAROLA SCRIPTORE-.

191. SUMARIO-0004301-52.2011.8.16.0173-EDIMILSON DIAS DE OLIVEIRA x BANCO FINASA S/A-Às partes para se manifestarem quanto à proposta do Sr. Perito, R$ 800,00, ao requerido para juntar aos autos a evolução do saldo do contrato sub-judice até a presente data. -Advs. REINALDO FREITAS e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-.

192. ALVARA-0004980-52.2011.8.16.0173-EVANILDO DOS SANTOS x ESTE JUIZO- FAce o decurso do prazo requerido, manifeste-se o autor quanto ao prosseguimento do feito em dez dias. -Adv. PAULO SERGIO TRENTO-.

193. INDENIZAÇÃO-0005578-06.2011.8.16.0173-SEVERINO PAES DE ARAUJO FILHO e outro x MARCIO MIGUEL PEREZ e outro- Para o preparo das custas processuais remanescentes, Cartório R$ 1.081,91, Contador R$ 40,32 e Funrejus R $ 145,12. -Advs. GILMAR CANCELIERE DO CARMO, CESAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE, EDERSON RODRIGO MANGANOTI, PATRÍCIA MARCHI MARIN, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e MARCIO ALEXANDRE CAVENAGUE-.

194. SUMARISSIMA DE COBRANCA-0005885-57.2011.8.16.0173-CLAUDIO FLAVIO ZANGARI x BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS- Ao autor sobre manifestação de fl. 192. -Advs. RONALDO CAMILO e FABIOLA ROSA FERSTEMBERG-.

195. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0005887-27.2011.8.16.0173-CAMARGO CORREA CIMENTOS S/A ("CAMARGO") x CONSTRUTORA NELSON ANTUNES LTDA e outro-1. Considerando o contido na petição de fl. 65, proceda a escrivania a consulta pelo sistema RENAJUD, conforme requerido, anexando extrato. 2. Após, intime-se a exequente a se manifestar sobre o prosseguimento do feito em dez dias. -Advs. GUSTAVO LORENZI DE CASTRO e FERNANDO BRANDAO WHITAKER-.

196. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-0006064-88.2011.8.16.0173-IZABEL GOMES CAVALCANTE e outros x MUNICIPIO DE UMUARAMA- Manifeste-se o requerente se tem interesse no prosseguimento do feito. -Adv. ROBSON MEIRA DOS SANTOS-.

197. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0006471-94.2011.8.16.0173-BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ANTONIO GOMES-1. Consulte o sistema Siel, para que informe o endereço do réu constante em seus cadastros. 2. Com a resposta, abra-se vista ao requerente. 3. Diligências e intimações necessárias. -Advs. CARLA HELIANA V. MENEGOSSI TANTIN, ROBSON MEIRA DOS SANTOS e CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES-.

198. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0006473-64.2011.8.16.0173-BANCO BRADESCO S/A x SEVERINO PAES DE ARAUJO FILHO-1. Recebo o recurso apelação interposto pela parte autora no duplo efeito (art. 520, caput, do Código de Processo Civil). 2. Colham-se as contrarrazões recursais no prazo legal. -Advs. NELSON PASCHOALOTTO, DANILO MOURA SCRIPTORE e DANIEL JAROLA SCRIPTORE-.

199. EMB. EXECUCAO FISCAL-0006732-59.2011.8.16.0173-BRADESCO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x MUNICIPIO DE UMUARAMA- Caso sejam arguidas questões preliminares ou prejudiciais na impugnação eventualmente apresentada pela parte embargada, ou ainda, juntados documentos novos, intime-se a parte embargante para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias. -Adv. DANIELA DE CARVALHO SILVA-.

200. SUMARIO-0006832-14.2011.8.16.0173-LUIZ CARLOS DE SOUZA x DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO PARANA - DER- Ao autor para fornecer as cópias necessárias para a instrução da carta precatória no prazo de dez dias. -Advs. ALEX REBERTE, BRAZ REBERTE PEDRINI, DOUGLAS ANDRADE MATOS e MARIA LUCIA SANCHES FOLTRAN-.

201. ALVARA JUDICIAL-0006884-10.2011.8.16.0173-JUNIO DOS SANTOS FIGUEIREDO e outro x ESTE JUIZO-1. Conforme se observa da petição inicial (fl. 04), os autores postularam a expedição de alvará autorizando o levantamento de valores para aquisição de um imóvel, consignando expressamente que "o imóvel será adquirido e escritura obedecendo as (sic) seguintes proporções: 85% para os dois menos e 15% para o maior". 2. Contudo, da análise da matrícula de fls. 50-51 verifica-se que o imóvel foi escritura com a divisão de 66% para os menores e 33% para o maior, em total desacordo com a medida postulada. 3. Já o argumento de que parte do numerário foi utilizado para pagamento de imposto de transmissão configura inovação processual, porque no pedido inicial não houve qualquer menção a respeito. 4. Assim, a prestação de contas realizada não atende ao comando judicial proferido, razão pela qual REJEITO-A e INDEFIRO o pedido de expedição de alvará para levantamento de valores remanescentes. 5. Intimem-se as partes desta decisão, devendo o Ministério Público informar se pretende adotar medidas nestes autos a fim de regularizar a situação do imóvel adquirido ou reaver os recursos levantados -Adv. GERALDO ALBERTI-.

202. ORDINARIA-0007417-66.2011.8.16.0173-LABORATÓRIO REUNIDOS DE UMUARAMA LTDA - EPP x MUNICIPIO DE UMUARAMA-1. Recebo os recursos de apelação interposto pelas partes ré e autora no duplo efeito (art. 520, caput, do Código de Processo Civil). 2. Colham-se as contrarrazões recursais no prazo legal. -Advs. ADEMAR ULIANA NETO, VANESSA POLIDO DELIBERADOR AFONSO, MARCELO GOMES DO VALE e ROBERTO DIAS ZOCCAL-.

203. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-0007497-30.2011.8.16.0173-JOSE JESUS MAURI x MUNICIPIO DE UMUARAMA- 1. Realizada a conta geral (fls. 31-32), o executado apresentou impugnação (fls. 40-41), contrapondo-se aos seguintes pontos: i) não houve condenação da Fazenda Pública ao pagamento de honorários advocatícios; ii) é descabida a cobrança de Funrejus do Município. 2. Passo a analisar cada item das impugnações.

2.1 Quanto aos honorários, contudo, verifico não ter havido, ainda, sua fixação. Nos termos da súmula nº 345 do Superior Tribunal de Justiça, "são devidos honorários advocatícios pela Fazenda Pública nas execuções individuais de sentença proferida em ações coletivas, ainda que não embargadas". Assim, fixo honorários em favor do procurador dos exequentes em 10% (dez por cento) sobre o valor da execução, autorizando a expedição de requisição autônoma dos honorários advocatícios, nos termos do art. 5°, § 3°, da Resolução nº 115 do Conselho Nacional de Justiça. 2.2 A inclusão de Taxa Judiciária nos cálculos se mostra indevido, na medida em que o item 21 da Instrução Normativa nº 01/1999 do Tribunal de Justiça do Paraná estabelece que "os órgãos públicos federais, estaduais e municipais estão dispensados dos encargos previstos na Lei nº 12.216/90 (desapropriações, executivos fiscais, ações rescisórias, entre outras)". Assim tem decidido o Tribunal de Justiça do Paraná: TJPR - 3ª C.Cível - AC 972389-3 - Toledo - Rel.: Rabello Filho - Unânime - J. 20.11.2012).

3. Pelo exposto, ACOLHO parcialmente a impugnação de fls. 40-41 para o fim de determinar a exclusão da Taxa Judiciária da conta geral de fls. 31-32. 4. Intimem-se as partes desta decisão. 5. HOMOLOGO a conta de fls. 31-32, ressalvado, contudo, a exclusão da Taxa Judiciária acima reconhecida como indevida. 6. Expeça-se certificado de compensação, nos termos do art. 6°, § 3°, da Resolução nº115 do Conselho Nacíonal de Justiça, tomando por base a data da planilha apresentada pelo executado. 7. Expeça-se requisição de pequeno valor ou precatório, conforme o caso, observando-se que "o critério para a dispensa da expedição de precatório e inserção nas requisições de pequeno valor deve ser o valor da execução de cada exequente no regime de litisconsórcio e não o valor total da execução,,2. 8. Realizado o depósito, autorizo, desde logo, o levantamento pela parte exequente. Expeça-se alvará.-Advs. ELVIS NEIVA, DEMÉTRIO SOUSA CAMILO, MARCELO GOMES DO VALE, ROBERTO DIAS ZOCCAL e VANESSA P. DELIBERADOR AFONSO-.

204. EMBARGOS A EXECUCAO-0007590-90.2011.8.16.0173-AGROPASTORIL SANTA AMÉLIA LTDA e outros x BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A- Ao requerido para fornecer os dados solicitados pelo Sr. Perito às fls. 546-547. -Advs. ANDRE BALBINO BONNES e ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.

205. ORD.DE REVISAO DE CONTRATO-0007707-81.2011.8.16.0173-IPANEMA - ADM. E CORRETORA DE SEGUROS LTDA - ME x BANCO REAL ABN AMRO BANK-Às partes para se manifestarem quanto à proposta do Sr. Perito, R$ 5.000,00, também ao requerido apra disponibilizar nos autos os extratos do período de janeiro a junho de 2011 da conta corrente 8702277-1 agência 0604. -Adv. CLAUDIO CEZAR ORSI-.

206. ORDINARIA DE INDENIZACAO-0008469-97.2011.8.16.0173-MIGUEL PINHEIRO DA SILVA x NEGRESCO CREDITO E FINANCIAMENTO S/A-1. Defiro o pedido de fls. 95-96. 2. Concedo novo prazo conforme requerido no mencionado petitório, incluindo o nome do advogado Carlos Henrique de Souza Rodrigues em posteriores publicações. 3. Com a manifestação, retornem-me conclusos os autos. -Advs. LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES, CARLA CRISTINA TAKAKI e CARLOS HENRIQUE DE SOUSA RODRIGUES-.

207. ORDINARIA DE COBRANCA-0008858-82.2011.8.16.0173-BANCO DO BRASIL S.A. x M. A. COMERCIO DE MOVEIS LTDA e outros- Ao novo procurador do autor para dar andamento ao feito. -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

208. SUMARISSIMA DE COBRANCA-0008920-25.2011.8.16.0173-CRISLAINE FERMINO GUIMARAES x SEGURADORA LIDER DE CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT- Para o preparo das custas processuais remanescentes, Cartório R$ 376,71, Contador R$ 40,34 e Funrejus R$ 22,72. -Advs. VALDIR ROGÉRIO ZONTA, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e RAFAELA POLYDORO KUSTER-.

209. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-0009167-06.2011.8.16.0173-MILTON MENDES DE QUEIROZ x MUNICIPIO DE UMUARAMA-1. ACOLHO a impugnação de fls. 66-67, pois pacífico é o entendimento jurisprudencial no sentido de que é devida correção monetária entre a data de elaboração dos cálculos da RPV e de seu efetivo pagamento, o que não acontece com os juros de mora, sendo, estes, devidos até a homologação do cálculo, que, no caso dos autos, em razão disso não ter ocorrido, devem incidir até a data da RPV de fl. 55. 2. Intimem-se as partes do acima decidido, devendo a parte exequente, no prazo de dez dias, realizar a retificação dos cálculos, nos termos estabelecidos no item 1. 3. Observe que, como não houve homologação da conta anterior, a incidência de juros deve persistir somente até a RPV de fl. 55. -Advs. MILTON MENDES DE QUEIROZ, MARCELO GOMES DO VALE, ROBERTO DIAS ZOCCAL e VANESSA P. DELIBERADOR AFONSO-.

210. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0009276-20.2011.8.16.0173-MIGUEL JOAO COCICOV e outro x FIVEL - COMÉRCIO DE VEICULOS LTDA e outros-1. Preliminarmente, oficie-se à imobiliária indicada na certidão de fl. 916 requisitando cópia do contrato de locação firmando entre a parte executada a empresa Jon Deere - M. A. Máquinas Agrícolas. Postr oficio, recolher guia de expedição. -Advs. EDERSON RIBAS BASSO E SILVA, GELSI FRANCISCO ACADROLLI e ANDERSON DE JOAO ALVIM-.

211. NUNCIACAO DE OBRA NOVA-0009614-91.2011.8.16.0173-CARLOS APARECIDO DE OLIVEIRA x JOSE DE ABREU SILVA-1. O autor apresentou embargos de declaração (fls. 287-289) alegando obscuridade na decisão de fls. 280-282 quanto a dois pontos: a) a forma de fiscalização da obra a ser realizada pelo réu; b) a forma como se dará a revisão do muro divisório construído sobre o muro de arrimo. 2. Porque tempestivos, os embargos comportam conhecimento. No mérito, ante a relevância do tema e porque a decisão realmente não abrange a questão em toda sua profundidade, é de se acolher os embargos. 2.1 No que concerne à forma de fiscalização da obra, o pedido formulado pelo autor é razoável: permitir a entrada de seu assistente técnico no canteiro de obras, a par de não causar prejuízo ao réu, permitirá uma fiscalização ampla e adequada sobre a obra, por alguém que detém conhecimento técnico para tanto. 2.2 No que concerne à revisão do muro de arrimo, a decisão foi baseada nas conclusões do laudo pericial, que realmente não são muito claras no que concerne à extensão dessa revisão, de modo que, quanto ao ponto, impõe-se a complementação do laudo pericial. 3. Pelo exposto, ACOLHO os embargos de declaração de fls. 287-289 a fim de: a) autorizar o ingresso do assistente técnico do nunciante, Sr. Jair Bonfim, na obra realizada pelo nunciado, a fim de realizar acompanhamento e fiscalização das obas realizadas; b) determinar a intimação do Sr. Perito a esclarecer, em dez dias, em que consistirá a revisão do muro divisório erigido sobre o muro de arrimo, apontando, ainda, se há ou não necessidade de demolição e reconstrução de tal parede. 4. Intime-se o sr. Perito, ainda, a, em dez dias, prestar os esclarecimentos solicitados às fls. 294-299. 5. Intime-se. -Advs. VALDECIR PAGANI, MARA RUBIA COSTA NETO, ANGELO APARECIDO DEGAN e MONICA NAOMI KIKUTI-.

212. ORDINARIA DE COBRANCA-0010507-82.2011.8.16.0173-ANTONIO BROZI MILANE x BENEDITO ANTONIO SILVA- Fornecer duas vias como contra-fé para citação do requerido-Adv. SILVANO FERREIRA DOS SANTOS-.

213. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-0010652-41.2011.8.16.0173-MARIA BISPO DE BRITO e outros x MUNICIPIO DE UMUARAMA- MUNICÍPIO DE UMUARAMA opôs embargos de declaração em face do decisum de fls. 176/178, com fulcro no artigo 535 e seguintes do Código de Processo Civil. Alegou, em síntese, que a decisão foi contraditória, em relação à exclusão das parcelas. Requereu provimento aos embargos com o saneamento do vício apontado (fls. 179/181). Decido. Conheço dos embargos, porquanto tempestivos. No entanto, não assiste razão ao embargante ao alegar contradição. Verifica-se, claramente, que os embargos opostos têm como único fim a alteração da decisão. Esclareço que o remédio adequado para esse desiderato é a apelação. De mais a mais, quanto ao mérito, a sentença não é contraditória por ter reconhecido expressamente a exclusão das parcelas posteriores a janeiro de 2003,no item 2.2 de fls. 176/178. Assim, os argumentos expendidos pelo embargante não afastam a conclusão já lançada. Ausentes, no caso vertido, quaisquer dos vícios preconizados no artigo 535, do CPC, registro que a via aclaratória, eleita pelo embargante, é inadequada para o fim almejado, qual seja, a rediscussão do mérito. Nesse sentido: (...) Posto isso, conheço e nego provimento aos embargos declaratórios opostos pelo réu. Intime-se o réu para que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre os cálculos apresentados pela parte autora as fls. 183/187. - Advs. DIRCEU CARLOS CENATTI, MARCELO GOMES DO VALE, VANESSA P. DELIBERADOR AFONSO e ROBERTO DIAS ZOCCAL-.

214. DECLARATÓRIA (SUMÁRIO)-0011437-03.2011.8.16.0173-ALESSANDRO CESAR ALDINIRIO RAIMUNDO x MOVEIS ESTRELA-1. No que concerne à testemunha PAULO DE SOUZA BARROS, a parte ré informou que seu comparecimento dar-se-ia independentemente de intimação (fl. 111). Porém, a testemunha mencionada não compareceu à audiência (fl. 119), dando causa à incidência da regra do art. 412, § 1º, in fine, do Código de Processo Civil. Assim, declaro a PRECLUSÃO quanto à inquirição da testemunha PAULO DE SOUZA BARROS. 2. Quanto às testemunhas NALSIRA CARVALHO FERNANDES e MARIA APARECIDA MARQUES GOULART, que não forma localizadas pelo Sr. Oficial de Justiça (fl. 113), concedo ao procurador do réu o prazo de dez dias para indicar seus endereços atuais, sob pena de preclusão. 3. Indicado o endereço, depreque-se a inquirição das testemunhas e, após, cumpra-se o item 6 da decisão de fl. 49. 4. Decorrendo o prazo in a/bis, fica desde já reconhecida a preclusão da prova testemunhal, caso em que deverá ser cumprido o item 6 da decisão de fl. 49. -Advs. EDERSON RIBAS BASSO E SILVA, CESAR FELIX RIBAS, THAIS REGINA CONCHON, LUIZ ANTONIO PEREIRA e RODRIGO FERREIRA COELHO-.

215. SUM. DE RESOLUÇÃO CONTRATUAL-0011439-70.2011.8.16.0173-EDSON LOPES DOS SANTOS x SIDNEI FRANCISCO SOARES e outro-1. A sentença prolatada nos autos não parece da omissão apontada pela parte autora nos embargos de declaração de fls. 108-109, porque a fixação de prazo para cumprimento de obrigação de entrega de coisa ocorre no despacho inicial da execução, e não da sentença como pretende a parte. REJEITO, pois, declaratório de fls. 108-109. 2. Intimem-se. -Advs. ORLANDO PEDRO FALKOWSKI JUNIOR e JOSÉ MAURO ARÃO VICENTE-.

216. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-0011604-20.2011.8.16.0173-ANGELO FANTIN e outros x MUNICIPIO DE UMUARAMA-1. Ao contrário do que alega a parte executada (fls. 144-145), ainda não houve, até o momento, homologação do cálculo, o que se verifica pelo simples fato de que a parte executada continua a opor objeções aos cálculos até aqui realizados. Assim, os juros devem fluir até que realizada a homologação, razão pela qual REJEITO a impugnação de fls. 144-145 quanto ao ponto. 2. Por outro lado, nos termos do art. 475-8, § 30, do Código de Processo Civil, determino a remessa dos autos ao Sr. Contador Judicial a fim de realizar a apuração do valor do crédito em execução, incluindo as custas processuais a serem retificadas, na forma mencionada pela procuradora do executado. 3. Realizado o cálculo, intimem-se as partes a se manifestar a respeito no prazo sucessivo de cinco dias. -Advs. ELVIS NEIVA e DEMÉTRIO SOUSA CAMILO-.

217. SUMARISSIMA DE INDENIZACAO-0011777-44.2011.8.16.0173-ARLAN BELARMINO SILVA e outro x MUNICIPIO DE UMUARAMA-1. Recebo o recurso de apelação interposto pela parte ré no duplo efeito (art. 520, caput, do Código de Processo Civil). 2. Colham-se as contrarrazões recursais no prazo legal. -Advs. CHRISTHIAN RODRIGO PELLACANI, VANESSA POLIDO DELIBERADOR AFONSO e PATRICIA C. AMERICO DE OLIVEIRA-.

218. ORDINARIA REPARAÇAO DE DANOS-0011936-84.2011.8.16.0173-REAL & SHIGUEMATSU LTDA x COOPERATIVA DE INFRAEST. E ELET. RURAL DE PALOTINA - CERPA e outro-À parte interessada para se manifestar quanto a juntada da Carta Precatória, conforme CN item 5.7.7. -Advs. LOURIVAL RAIMUNDO DOS SANTOS, ANDERSON FABRICIO DE AQUINO, REINALDO MIRICO ARONIS e OSVALDO KRAMES NETO-.

219. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0012128-17.2011.8.16.0173-COOPERATIVA DE CRED. DE LIVRE AD. VALE DO PIQUIRI - SICREDI x S. TANAKA e outro-1. Consulte-se o sistema Siel, para que informe o endereço do devedor constante em seus cadastros. 2. Com a resposta, abra-se vista ao Exequente. -Adv. CARLOS ARAUZ FILHO-.

220. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0012226-02.2011.8.16.0173-BANCO BRADESCO S/A x OBO E CIA LTDA e outros-2. Efetue-se a avaliação dos bens penhorados, e atualização da conta geral, intimando-se as partes para manifestação no prazo comum de cinco dias. -Advs. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA e JOSE MARIA DE SA-.

221. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0012628-83.2011.8.16.0173-BV FINANCEIRA S/A CFI x VILMAR JUNIOR PECCIN-1. Defiro o pedido de suspensão pelo prazo requerido. -Advs. SERGIO SCHULZE e ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES-.

222. SUMARIO-0012637-45.2011.8.16.0173-MARCIA RODRIGUES DA SILVA x SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT-1. Preliminarmente ao envio destes autos ao Tribunal de Justiça do Paraná, intime-se

a parte ré a, em dez dias, se manifestar sobre a petição de fls. 105-106. -Advs. ALEX REBERTE, BRAZ REBERTE PEDRINI, DOUGLAS ANDRADE MATOS, FABIANO NEVES MACIEYWSKI e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA-.

223. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0013280-03.2011.8.16.0173-FABRIS COMÉRCIO DE PNEUS LTDA x GILMAR INACIO DA SILVA- Ao exequente para manifestar-se quanto ao prosseguimento do feito no prazo de dez dias. -Adv. RODRIGO ALEXANDRE DE CASTRO-.

224. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-0013293-02.2011.8.16.0173-BANCO DO BRASIL S/A e outro x AGIO & BARBOSA LTDA ME e outros- Recolher guia do Sr. Oficial de Justiça. -Advs. ROSANA CHRISTINE HASSE CARDOZO e MARCOS ROBERTO HASSE-.

225. REINTEGRACAO DE POSSE-0000029-78.2012.8.16.0173-BB LEASING S.A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x ALEXANDRE RIZZATO PELOSI-1. Defiro os pedidos de fl. 56. 2. Proceda a escrivania o bloqueio pelo sistema RENAJUD, conforme requerido, anexando extrato. 3. Providencie o cartório a consulta pelos sistemas INFOJUD e BACENJUD conforme requerido, aguardando-se resposta pelo prazo de 30 (trinta) dias. 4. Após, intime-se o autor a se manifestar sobre o prosseguimento do feito em dez dias. -Adv. TÁBATA NOBREGA BONGIORNO-.

226. IMISSAO DE POSSE-0000131-03.2012.8.16.0173-HENRIQUE FERRUCIO GERALDI x REGINALDO GOLART PEREIRA e outro-1. Tendo em vista que a certidão do Oficial da Justiça (fls. 34v) possui fé pública, intime-se o autor para que comprove que o réu Reginaldo Gorlart Pereira ainda reside no endereço que consta na certidão de fls. 34v. 2. Diligências e intimações necessárias. -Advs. ANDRE BALBINO BONNES e GERALDO ALBERTI-.

227. SUMÁRIO DE REVISAO CONTRATUAL-0000598-79.2012.8.16.0173-AUTO POSTO ARMAZEM LTDA x BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO-1. Diante da concordância da parte ré (fl. 160) ausência de impugnação pela parte autora, HOMOLOGO a proposta de honorários periciais. 158. 2. Defiro o parcelamento dos honorários periciais em três prestações. 3. Intime-se a parte autora a, no prazo de trinta dias, efetuar o depósito da primeira parcela e assim, sucessivamente, até o integral pagamento. -Advs. DIRCEU CARLOS CENATTI, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e MAURICIO KAVINSKI-.

228. SUMARISSIMA DE COBRANCA-0000688-87.2012.8.16.0173-MAGNO TIAGO DE SA x TOKIO MARINE SEGURADORA S/A- (...) POR TODO O EXPOSTO, com fulcro no art. 269, I do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido, para o fim de condenar a parte ré a pagar à parte autora, o valor de R$ 1.687,50(mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinqüenta centavos), devidamente corrigido pelo INPC a partir da data do sinistro e incidentes juros de mora segundo a taxa SELIC,a partir da citação. Tendo em vista sucumbência recíproca, condeno as partes ao rateio das custas, na seguinte proporção: 25% ao autor e 75% ao réu, já que decaiu em maior parte. Condeno o réu em honorários advocatícios, que, com base no art. 20, S 3°, "a", "b" e "c" do Código de Processo Civil, mormente ante a desnecessidade de produzir provas em audiência e a pouca complexidade da causa, fixo em 10%(dez por cento) sobre o valor da condenação. Com fulcro na Lei nº 1.060/50, suspendo a execução das custas do autor, por ser este, beneficiário da justiça gratuita. -Advs. VALDIR ROGÉRIO ZONTA, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e RAFAELA POLYDORO KUSTER-.

229. PRESTAÇÃO DE CONTAS-0001005-85.2012.8.16.0173-FRANQUINI & CIA. LTDA - ME x BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.-1. Intime-se o autor para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias, ante a petição de fl. 324. -Advs. GELSI FRANCISCO ACADROLLI, STEVAO ALEXANDRE ACCADROLLI, VALERIA CARAMURU CICARELLI e ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.

230. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-0001229-23.2012.8.16.0173-CLARISMUNDO VICENTE BENTO e outros x MUNICIPIO DE UMUARAMA-1. Com fundamento na súmula nº 345 do Superior Tribunal de Justiça, fixo honorários em favor do procurador dos exequentes em 10% (dez por cento) sobre o valor da execução, autorizando a expedição de requisição autônoma dos honorários advocatícios, nos termos do art. 50, S 30, da Resolução nO115 do Conselho Nacional de Justiça. 2. Por outro lado, nos termos do art. 475-8, S 30, do Código de Processo Civil, determino a remessa dos autos ao Sr. Contador Judicial a fim de realizar apuração do valor do crédito em execução, incluindo as custas processuais. 3. Realizado cálculo, intimem-se as partes a se manifestar a respeito no prazo sucessivo de cinco dias. -Advs. MARCOS VENDRAMINI, MARCELO GOMES DO VALE, VANESSA P. DELIBERADOR AFONSO e ROBERTO DIAS ZOCCAL-.

231. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0002029-51.2012.8.16.0173-ITAU UNIBANCO S/A x E. P. DOS SANTOS - MOVEIS e outro- Recolher diligência de citação. -Advs. BRAULIO BELINATI G. PEREZ, GIOVANA CHRISTIE FAVORETTO e ANTONIO SOARES DE RESENDE JUNIOR-.

232. PRESTAÇÃO DE CONTAS-0002219-14.2012.8.16.0173-VALDIR FRANQUINI x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO-1. Recebo o recurso de apelação interposto pela parte ré no duplo efeito (art. 520, caput, do Código de Processo Civil). 2. Colham-se as contrarrazões recursais no prazo legal. -Advs. GELSI FRANCISCO ACADROLLI, STEVAO ALEXANDRE ACCADROLLI, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e RITA DE CASSIA CORREA DE VASCONCELOS-.

233. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-0002311-89.2012.8.16.0173-ADEMAR ROCHA e outros x MUNICIPIO DE UMUARAMA- 1. O executado apresentou exceção de pré-executividade (fls. 41-44), alegando, em síntese, compensação e litispendência. Os exequentes se manifestaram às fls. 54-57 rechaçando os argumentos lançados pela parte executada. Determinou-se o apensamento dos autos nº. 88/2004 ao presente feito para análise da alegação de litispendência (fl. 58). Vieram-me conclusos. É o breve relatório. Decido. 2. Segundo a súmula nº 393 do Superior Tribunal de Justiça, "a exceção de pré-executividade é admissível na execução fiscal relativamente às matérias conhecíveis de ofício que não demandem dilação probatória". No caso dos autos, os dois temas trazidos se enquadram dentro do rol de matérias cognoscíveis. Pois bem. 2.1 A alegação de litispendência merece acolhida. Verifica-se dos autos nº. 88/2004 (ora apensados) que a exequente Maria de Souza Almeida Motta integrou o polo ativo de ação que teve o mesmo objeto da presente demanda (repetição de indébito de valores recolhidos a título de taxa de iluminação pública), estando caracterizada, portanto, a tríplice eadem. 2.2 A compensação, por outro lado, não prospera. O art. 100, § 9º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 62/2009, previa expressamente a necessidade de compensação de débitos dos exequentes para com o executado antes da expedição de precatório. Contudo, no último dia 13 de março, o plenário do Supremo Tribunal Federal, julgando as ADIs 4425 e 4357, julgou inconstitucional a inclusão do § 9° do art. 100 da Constituição Federal, entendendo pela impossibilidade de compensação de valores. Eis o que noticiado no site daquela corte: (...) Portanto, como se vê, desapareceu do ordenamento jurídico a possibilidade de prévia compensação de débitos antes da expedição de precatório, não havendo mais fundamento legal para a veiculação de tal pretensão pelo executado. 3. Pelo exposto, ACOLHO parcialmente a exceção de pré-executividade de fls. 41-44 para o fim de extinguir a presente execução em relação à exequente MARIA DE SOUZA ALMEIDA MOTTA, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. 4. Condeno a aludida exequente ao pagamento das custas e despesas processuais, em proporção, e aos honorários do advogado da parte adversa, que fixo, nos termos do art. 20, § 4°, do Código de Processo Civil, e considerada a singeleza da demanda e as poucas intervenções que exigiu, em R$ 500,00. Condenação, contudo, suspensa na forma do art. 12 da Lei nº 1.060(1950. 5. Considerando não ter havido oposição de embargos e nem impugnação aos cálculos apresentados com a inicial, HOMOLOGO-OS, devendo cessar a incidência de juros sobre o débito a partir desta data. 6. Com fundamento na súmula nº 345 do Superior Tribunal de Justiça, fixo honorários em favor do procurador dos exequentes em 10% (dez por cento) sobre o valor da execução, autorizando a expedição de requisição autônoma dos honorários advocatícios, nos termos do art. 5°, § 3°, da Resolução nº 115 do Conselho Nacional de Justiça. 7. Por outro lado, determino a remessa dos autos ao Sr. Contador Judicial a fim de realizar a conta de custas e despesas processuais. 8. Realizada a conta, intimem-se as partes a se manifestar a respeito no prazo sucessivo de cinco dias. 9. Não havendo impugnações, fica desde já HOMOLOGADA a conta geral. 10. No caso do item 9, expeça-se requisição de pequeno valor ou precatório, conforme o caso, observando-se que "o critério para a dispensa da expedição de precatório e inserção nas requisições de pequeno valor deve ser o valor da execução de cada exequente no regime de litisconsórcio e não o valor total da execução". 11. Havendo impugnações à conta de custas, voltem-me conclusos os autos para decisão. Às partes para que no prazo sucesso de cinco dias manifestem-se ante a conta realizado nos autos.-Advs. FABRICIO RENAN DE FREITAS FERRI, VANESSA POLIDO DELIBERADOR AFONSO e MARCELO GOMES DO VALE-.

234. DECLARATÓRIA (SUMÁRIO)-0002517-06.2012.8.16.0173-JORGE ALVES DA SILVA x BV FINANCEIRA S/A- Ao requerido para atender ao pedido do Sr. Perito de fl. 127, juntado os documentos faltantes informados. -Advs. ORLANDO PEDRO FALKOWSKI JUNIOR, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO e LUIZ HENRIQUE BONA TURRA-.

235. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0002724-05.2012.8.16.0173-BANCO BRADESCO S/A x R. F. DA CRUZ - MERCADO ME e outros-Postula a parte exequente seja expedido ofício à Delegacia da Receita Federal no intuito de obter cópia de declaração de renda da parte executada, mormente das pessoas que especifica. O fato é que o sigilo fiscal constitui reflexo do direito à vida privada, sendo assim protegido pela Constituição Federal (art. 5°, X). Por certo que muito embora albergada por expressa disposição do texto constitucional, a inviolabilidade da vida privada não possui contornos absolutos, saindo vencida, sempre que servir de escora a afrontar direitos de maior magnitude, tal como a efetividade do processo e a celeridade da justiça. Neste caso, conforme entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça, é possível a quebra do sigilo fiscal do executado para que a parte exequente obtenha informações sobre a existência de bens passiveis de serem excutidos para o pagamento da dívida. Contudo, tendo em vista que se trata de intromissão na esfera individual do executado, tal medida é admitida apenas em casos excepcionais, após restarem esgotadas todas as diligências disponíveis em vias de encontrar bens passíveis de penhora. (...) No caso em exame, constata-se que não houve pela exequente o esgotamento das vias necessárias para a localização de bens pertencentes à parte executada. ANTE O EXPOSTO,indefiro o pedido. Intime-se a parte exequente para que, no prazo de 05 dias, indique bens passíveis de penhora, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Não havendo indicação de bens no referido prazo, remetam-se os autos ao arquivo provisório, atentando-se para o disposto no CN 5.8.20. Diligências e intimações necessárias. -Advs. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA e DENIZE HEUKO-.

236. EXECUCAO FISCAL-499/2001-MUNICIPIO DE UMUARAMA x JUMAIL BATISTA CARNEIRO- As partes para se manifestarem no prazo comum de 05 dias sobre o laudo de avaliação e cálculo judicial de fls. 90-93-Advs. LEANDRO MARCHIANI PAIÃO, VANESSA P. DELIBERADOR AFONSO, JULIANA ROMERO CARDOSO BASTOS, MARCELO GOMES DO VALE e MATHEUS HENRIQUE SUCUPIRA TRABALLE-.

237. EXECUCAO FISCAL-593/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x UMATEX UMUARAMA TEXTIL LTDA e outro- 1. O executado JOSÉ EMANUEL FERREIRA peticionou nos autos (fls. 280-293), arguindo a nulidade de sua citação, impossibilidade de responsabilização quanto à dívida tributária da empresa executada e a impenhorabilidade do bem constrito nos autos, alegando tratar-se de bem de família. 1.1 O pedido foi parcialmente conhecido, como exceção de pré-executividade (fls. 313-314), rejeitando-se a tese de impenhorabilidade do bem de família e nulidade de citação e não se conhecendo do pedido atinente à responsabilidade do sócio por débitos tributários. 1.2 O executado interpôs agravo de instrumento que restou provido (fls. 319-327) a fim de se assentar a possibilidade de

discussão, em exceção de pré-executividade, da possibilidade de redirecionamento da execução. 1.3 O exequente apresentou manifestação às fls. 364-367, pugnando pela rejeição da exceção. É o relatório. 2. Em obediência ao que decidido no v. acórdão de fls. 319- 327, passo a apreciar o pedido de extinção da lide em relação a JOSÉ EMANUEL FERREIRA em razão da alegada impossibilidade de redirecionamento da execução fiscal quanto a sua pessoa. 2.1 Note-se, contudo, que o v. acórdão deixou claramente assentado (fls. 324-325) que a análise a ser feita é abstrata, sem aprofundamento probatório, com base apenas na causa de pedir exposta nos autos. Eis o que consignou o eminente relator: (...) 2.2 É induvidoso - e a simples leitura dos autos assim o demonstra, dispensando-me de transcrever nesta decisão os atos efetivamente praticados - que o exequente exauriu os meios ordinários de localização de bens da devedora principal, sem obter sucesso. 2.3 Nesse quadro, postulou (fls. 113-114) a inclusão de JOSÉ EMANUEL FERREIRA no polo passivo da demanda, por se tratar de sócio gerente e por ter a empresa executada encerrado suas atividades (cancelamento de cadastro) de forma irregular, postulando aplicação da regra do art. 135, inciso III, do Código Tributário Nacional. 2.4 Tais fatos estão documentalmente comprovados: a) às fls. 142-146 percebe-se que JOSÉ EMANUEL FERREIRA era sócio gerente da empresa UMATEX - UMUARAMA TÊXTIL LTOA.; b) à fl. 115 verifica-se que o cadastro da empresa foi baixado, evidenciando o encerramento de suas atividades. 2.5 O art. 135, inciso 111, do Código Tributário Nacional, admite como pessoalmente responsáveis os diretores e gerentes das pessoas jurídicas "pelos créditos correspondentes a obrigações tributárias resultantes de atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos". 2.6 Interpretando a norma, editou o Superior Tribunal de Justiça a súmula nº 435, que dispõe: "presume-se dissolvida irregularmente a empresa que deixar de funcionar no seu domicílio fiscal, sem comunicação aos orgaos competentes, legitimando o redirecionamento da execução fiscal para o sócio-gerente". 2.7 Destarte, à luz da moldura fática formada nos autos a partir da prova documental carreada, bem assim da causa petendi apresentada pelo exequente, mostrou-se adequado o redirecionamento da execução fiscal.
2.8 Em caso semelhante, decidiu assim também o Tribunal de Justiça do Paraná. (TJPR - 2a C.Cível - AI 0590969-1 - Foz do Iguaçu - Rel.: Des. Antônio Renato Strapasson - Unânime - J. 01.09.2009) 3. Pelo exposto, REJEITO a exceção de pré-executividade de fls. 280-293. 4. Intime-se.
5. Defiro o pedido de fl. 316. 6. Havendo matrícula atualizada nos autos, tome-se a penhora por termo. Caso contrário, expeça-se mandado de penhora,lavrando o Sr. Oficial de Justiça o respectivo auto (art. 659, § 5°, do Código de Processo Civil). 7. Efetivada a penhora, poderá a parte exequente, caso queira, a fim de conferir presunção absoluta de conhecimento por terceiros, promover a respectiva averbação da penhora no ofício imobiliário, mediante a apresentação de certidão de inteiro teor do ato, independentemente de mandado judicial ou expedição de ofícios (art. 659, § 4°, do Código de Processo Civil). 8. Após realizada a penhora, intime-se a parte executada (pessoalmente ou por advogado constituído nos autos) e seu cônjuge (em sendo casado) da penhora (art. 655, § 2°, do Código de Processo Civil) e a, querendo, apresentar embargos no prazo de trinta dias (art. 16 da Lei nº 6.830/1980.) 9. Cumpridos todos os itens acima, intime-se o exequente.a se manifestar sobre o prosseguimento do feito em dez dias. -Advs. WESLEI VENDRUSCOLO e EDERSON RIBAS BASSO E SILVA-.
238. EXECUCAO FISCAL-75/2004-MUNICIPIO DE UMUARAMA x ESCRITORIO DE CONTABILIDADE OMEGA S/C LTDA-1. Nomeio como curador especial ao executado citado por edital o Dr. João Paulo Moreira. 2. Intime-se a, caso aceite o munus, manifestar-se nos autos no prazo de 10 (dez) dias. -Adv. JOÃO PAULO MOREIRA-.
239. EXECUCAO FISCAL-155/2004-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x ALGOESTE SOC. ALGODOEIRA DO OESTE PARANAENSE LTDA e outro- Aos procuradores das partes para ciência da certidão juntada aos autos com cópia da matricula-Advs. WESLEI VENDRUSCOLO e VALDECIR PAGANI-.
240. EXECUCAO FISCAL-55/2006-MUNICIPIO DE UMUARAMA x SOCOFER CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA- Aos procuradores das partes para se manifestarem no prazo comum de 05 dias sobre o laudo de avaliação e cálculo judicial de fls. 184-186-Advs. VANESSA P. DELIBERADOR AFONSO, JULIANA ROMERO CARDOSO BASTOS, MARCELO GOMES DO VALE e LICIA GREGORIO-.
241. EXECUCAO FISCAL-165/2006-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x UMED IND. COM. PRODUTOS HOSPITALARES LTDA e outros- Aos procuradores das partes para se manifestarem no prazo comum de 05 dias sobre o laudo de avaliação e cálculo judicial-Advs. WESLEI VENDRUSCOLO e EDERSON RIBAS BASSO E SILVA-.
242. EXECUCAO FISCAL-29/2007-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x HERINIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ESTOFADOS LTDA e outros-1. Nos termos do artigo 398 do Código de Processo Civil, intime-se a parte executada a, no prazo de cinco dias, se manifestar sobre os documentos que acompanham o petitório de fls. 216-239. -Advs. WESLEI VENDRUSCOLO e FABRICIO RENAN DE FREITAS FERRI-.
243. EXECUCAO FISCAL-331/2007-MUNICIPIO DE UMUARAMA x JUMAIL BATISTA CARNEIRO- As partes para ciência da certidão juntada aos autos-Advs. LEANDRO MARCHIANI PAIÃO, VANESSA P. DELIBERADOR AFONSO, JULIANA ROMERO CARDOSO BASTOS, MARCELO GOMES DO VALE, MATHEUS HENRIQUE SUCUPIRA TRABALLE e REGIANE ACI DO NASCIMENTO-.
244. EXECUCAO FISCAL-0006388-83.2008.8.16.0173-MUNICIPIO DE UMUARAMA x GEVALTER RESENDE - L. 10; Q. 03-1. Recebo o recurso de apelação interposto pela parte exequente no duplo efeito (art. 520, caput, do Código de Processo Civil). 2. Colham-se as contrarrazões recursais no prazo legal. -Advs. VANESSA P. DELIBERADOR AFONSO, MARCELO GOMES DO VALE e GABRIEL SOARES JANEIRO-.
245. EXECUCAO FISCAL-995/2008-MUNICIPIO DE UMUARAMA x AURORA SANTOS E OUTRAS L.007 Q.053- A parte executada, na pessoa de seu curador especial, para que se manifeste quanto a penhora realizada ás fls. 101/102, requerendo o que de direito. -Advs. EDERSON RIBAS BASSO E SILVA e THAIS REGINA CONCHON-.
246. EXECUCAO FISCAL-1020/2008-MUNICIPIO DE UMUARAMA x JOAO FRANCISCO DA SILVA-1. Diante do contido à fl. 44, nomeio, em substituição, curador especial na pessoa do Dr. João Paulo Moreira, sob fé de seu grau. 2. Intime-se o curador nomeado para interferir no feito. -Adv. JOÃO PAULO MOREIRA-.
247. EXECUCAO FISCAL-1217/2008-INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANA - IAP x LUIS CARLOS SOUZA LIMA-1. Defiro o pedido formulado pela parte autora. 2. Providencie o cartório a consulta do endereço da parte ré pelo sistema Infojud, juntando-se extrato aos autos. 3. Após, intime-se a parte autora a se manifestar sobre o prosseguimento do feito em dez dias. 4. Havendo pedido de citação no novo endereço fornecido, desde já defiro. -Adv. LUCIANO MARCHESINI-.
248. EXECUCAO FISCAL-93/2009-MUNICIPIO DE PEROBAL x IRENE MARCHI DE SOUZA e outro- A parte exequente, para que informe o atual endereço da primeira executada, a fim de possibilitar sua citação bem como intimação da acerca da penhora realizada. -Adv. GUILHERME DRUCIAK DE CASTRO-.
249. EXECUCAO FISCAL-0000585-51.2010.8.16.0173-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x VIVIAN & CIA LTDA-1. Defiro o pedido de fls. 79. 2. Intime-se a executada da penhora e a, querendo, opor embargos em 30 (trinta) dias. 3. Intime-se. -Adv. GILBERTO LEAL VALIAS PASQUINELLI-.
250. EXECUCAO FISCAL-0006007-07.2010.8.16.0173-MUNICIPIO DE UMUARAMA x GEVALTER REZENDE E OUTRO-1. Recebo o recurso de apelação interposto pelo exequente no duplo efeito (art. 520, caput, do Código de Processo Civil). 2. Colham-se as contrarrazões recursais no prazo legal. -Advs. VANESSA P. DELIBERADOR AFONSO, MARCELO GOMES DO VALE e GABRIEL SOARES JANEIRO-.
251. EXECUCAO FISCAL-0006008-89.2010.8.16.0173-MUNICIPIO DE UMUARAMA x GEVALTER REZENDE E OUTRO-1. Recebo o recurso de apelação interposto pela parte exequente, no duplo efeito (art. 520, caput, do Código de Processo Civil). 2. Colham-se as contrarrazões recursais no prazo legal. -Advs. CAROLINE SCHMITT FREITAS, VANESSA P. DELIBERADOR AFONSO, MARCELO GOMES DO VALE e GABRIEL SOARES JANEIRO-.
252. CARTA PRECATORIA-9/2008-Oriundo da Comarca de JUIZO DTO. V.C. PALOTINA - PR-COOP. CRED. LIVRE ADMISSAO VALE DO PIQUIRI x CR. ARTE EM MOVEIS LTDA e outros-1. INDEFIRO o pedido de intimação da avaliadora judicial para manifestação quanto ao laudo de avaliação por ela confeccionado, porque já nomeado perito para resolução das impugnações a respeito do valor do bem penhorado. 2. Intime-se as partes da decisão de fl. 130-130v, na íntegra, cumprindo-se, após, suas determinações e o despacho de fl. 141. (Intime-se a parte exequente, em trinta dias, efetuar o pagamento dos honorários periciais, sob pena de se acolher o valor atribuído pelo avaliador judicial no laudo de fls. 92/97). -Advs. CARLOS ARAUZ FILHO e LUCIANO FRANCISCO DE OLIVEIRA LEANDRO-.
253. CARTA PRECATORIA-65/2008-Oriundo da Comarca de JUIZO DTO V.C. COM. PALOTINA - PR-RIVEL ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x DELFINO BALDUINO DA SILVA- Recolher diligência de penhora de bens que guarneçam a residencia do devedor-Adv. FABIO YOSHIHARU ARAKI-.
254. CARTA PRECATORIA-0000461-80.2010.8.16.0072-Oriundo da Comarca de VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLORADO-BANCO BRADESCO S/A x ANTONIO CARLOS GARLA e outro- Aos procuradores das partes para se manifestarem no prazo comum de 05 dias sobre o laudo de avaliação de fl. 85-86. Ao procurador do Banco Bradesco para fornecer o atual endereço dos executados, a fim de intimá-los do laudo de avaliação e das hastas públicas-Adv. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA-.
255. CARTA PRECATORIA-0002585-87.2011.8.16.0173-Oriundo da Comarca de JUIZO DTO 9ª V.C. COM. CAMPO GRANDE - MS-ZILDA UMBELINA DE SOUZA x MARIA APARECIDA DE SOUZA-1. Intime-se a parte exequente a, no prazo de dez dias, realizar o pagamento das custas indicadas na certidão de fl. 123. -Adv. ANTONIO CLEMENTE NETO-.

UMUARAMA, 03 DE JUNHO DE 2013
ANTONIO DE OLIVEIRA MENEZES
ESCRIVÃO

Crime

FORO REGIONAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

1ª VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Almirante Tamandaré 1ª Vara Criminal - Relação de 05/06/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Andreia Tenorio de Melo Garcia OAB PR045175	001	2008.0001115-8
Anisio Rodrigues dos Reis OAB SP144837	003	2005.0000911-5
	004	2005.0000911-5
Geraldo de Oliveira OAB PR029443	005	2008.0000217-5
Renan Zeghbi Martins OAB PR062148	002	2007.0000077-4

001 2008.0001115-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Andreia Tenorio de Melo Garcia OAB PR045175
Réu: Sidiney Gomes dos Santos
Objeto: Conforme portaria de número 01/2012 da Doutora inês Marchalek Zarpelon a defesa para que manifeste-se acerca do endereço das testemunhas de defesa arroladas as fls.83, advertindo-se que o silêncio será interpretado como desistência tácita.

002 2007.0000077-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Renan Zeghbi Martins OAB PR062148
Réu: Samuel Nunes Domingo
Objeto: Em continuidade ao proferido em audiência, à defesa para alegações finais.

003 2005.0000911-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Anisio Rodrigues dos Reis OAB SP144837
Réu: Reginaldo Soares de Oliveira
Objeto: Despacho em 05/06/2013: Em continuidade ao despacho proferido em audiência, manifeste-se a defesa dentro em 05 (cinco) dias para oferecimento de alegações finais.

004 2005.0000911-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Anisio Rodrigues dos Reis OAB SP144837
Réu: Reginaldo Soares de Oliveira
Objeto: Despacho em 12/04/2013: VISTA MP

005 2008.0000217-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Geraldo de Oliveira OAB PR029443
Réu: Ricardo Gelinski da Costa
Objeto: Despacho em 23/05/2013: Em razão do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça, fls. 161, intime-se a defesa para que no prazo de 05 (cinco) dias decline o novo endereço da testemunha Vera Lúcia dos Santos, para que seja ouvida por carta precatória, ressaltando que a sua não manifestação no prazo será interpretada como desistência da oitiva da referida testemunha.

2ª VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Almirante Tamandaré 2ª Vara Criminal - Relação de 06/06/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Adyr Tacla Filho OAB PR018688	004	2012.0000887-1
	005	2012.0000887-1
	006	2012.0000887-1
	007	2012.0000887-1
Enoque Alves de Jesus OAB PR064261	009	2012.0000006-4
Luis Gustavo Janiszwski OAB PR050537	001	2011.0001120-0
	002	2011.0001120-0
Nilson Magalhaes dos Santos OAB PR042729	004	2012.0000887-1
	005	2012.0000887-1
	006	2012.0000887-1
Rogerio Nicolau OAB PR048925	003	2002.0000126-7
Sandro Roberto Vieira OAB PR058405	008	2012.0001813-3

001 2011.0001120-0 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Luis Gustavo Janiszwski OAB PR050537
Réu: Eder Fernando Oliveira Veiga
Objeto: Expedida Carta Precatória
Juízo deprecado: CURITIBA/PR
Finalidade: Inquirição Testemunha Acusação
Testemunha de Acusação: Valtacir Espinoza
Prazo: 30 dias

002 2011.0001120-0 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Luis Gustavo Janiszwski OAB PR050537
Réu: Eder Fernando Oliveira Veiga
Objeto: Expedida Carta Precatória
Juízo deprecado: CURITIBA/PR
Finalidade: Intimação do Réu Para Audiência Dia 03.07
Réu: Eder Fernando Oliveira Veiga
Prazo: 30 dias

003 2002.0000126-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Rogerio Nicolau OAB PR048925
Réu: Vitor Colaço
Objeto: Proferida sentença "Absolutória"
Dispositivo: "Diante do exposto, ABSOLVO o réu VITOR COLAÇO, que o faço com fulcro no art. 386, VII, do CPP."
Magistrado: Silvio Allan Kardec Torralbo Siqueira

004 2012.0000887-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Adyr Tacla Filho OAB PR018688
Advogado: Nilson Magalhaes dos Santos OAB PR042729
Réu: Alex Sandro Marcondes
Réu: Anderson Cordeiro
Réu: Cleiton Caetano
Réu: Francisco Roberto Castro
Réu: Luis Carlos Castanha
Objeto: Expedida Carta Precatória
Juízo deprecado: PIRAQUARA/PR
Finalidade: Intimação Novo Defensor
Réu: Luis Carlos Castanha
Prazo: 10 dias

005 2012.0000887-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Adyr Tacla Filho OAB PR018688
Advogado: Nilson Magalhaes dos Santos OAB PR042729
Réu: Alex Sandro Marcondes
Réu: Anderson Cordeiro
Réu: Cleiton Caetano
Réu: Francisco Roberto Castro
Réu: Luis Carlos Castanha
Objeto: Expedida Carta Precatória
Juízo deprecado: COLOMBO/PR
Finalidade: Intimação Novo Defensor
Réu: Cleiton Caetano
Prazo: 10 dias

006 2012.0000887-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Adyr Tacla Filho OAB PR018688
Advogado: Nilson Magalhaes dos Santos OAB PR042729
Réu: Alex Sandro Marcondes
Réu: Anderson Cordeiro
Réu: Cleiton Caetano
Réu: Francisco Roberto Castro
Réu: Luis Carlos Castanha
Objeto: Expedida Carta Precatória
Juízo deprecado: SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR
Finalidade: Intimação Novo Defensor
Réu: Alex Sandro Marcondes
Prazo: 10 dias

007 2012.0000887-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Adyr Tacla Filho OAB PR018688
Réu: Anderson Cordeiro
Réu: Francisco Roberto Castro
Objeto: Fica a defesa dos acusados ANDERSON CORDEIRO e FRANCISCO ROBERTO CASTRO intimada para apresentar alegações finais no prazo de 05 (cinco) dias.

008 2012.0001813-3 Carta Precatória
Juízo deprecante: Vara Criminal / RIO BRANCO DO SUL / PR
Autos de origem: 201100002111
Advogado: Sandro Roberto Vieira OAB PR058405
Réu: Miguel Abrão Pereira
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 14:30 do dia 10/07/2013

009 2012.0000006-4 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Enoque Alves de Jesus OAB PR064261
Réu: Thiago da Silva Batista
Objeto: Fica a defesa intimada para apresentar alegações finais, no prazo de 05 (cinco) dias.

ALTÔNIA

JUÍZO ÚNICO

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Altônia Vara Criminal - Relação de 06/06/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Ademilson dos Reis OAB PR030611	001	2008.0000066-0
	002	2008.0000066-0
Rubens Carlos Santana OAB PR030518	003	2011.0000144-1

001 2008.0000066-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Ademilson dos Reis OAB PR030611
Objeto: Expedida Carta Precatória
Juízo deprecado: TERRA BOA/PR
Finalidade: Inquirição Testemunha Denúncia
Testemunha de Acusação: Ludemar de Oliveira
Prazo: 60 dias

002 2008.0000066-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Ademilson dos Reis OAB PR030611
Objeto: Expedida Carta Precatória
Juízo deprecado: UMUARAMA/PR
Finalidade: Inquirição Testemunha Denúncia
Testemunha de Acusação: Edson Ferreira de Souza
Testemunha de Acusação: Salim Bergamo de Souza
Prazo: 60 dias

003 2011.0000144-1 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Rubens Carlos Santana OAB PR030518
Réu: Laercio Goes de Souza
Objeto: Proferida sentença "Absolutória"
Dispositivo: "...Em face ao exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva estatal consubstanciada na denúncia ministerial, para fins de ABSOLVER o acusado LAERCIO GOES DE SOUZA, qualificado nos autos, (...), o que faço com base no inciso V, do artigo 386, do Código de Processo Penal...."
Magistrado: Patricia Mantovani Acosta

ALTO PIQUIRI

JUÍZO ÚNICO

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Alto Piquiri Vara Criminal - Relação de 05/06/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Alessandro Dorigon OAB PR041651	001	2013.0000197-6
Jesuíno Ruys Castro OAB PR030762	001	2013.0000197-6

001 2013.0000197-6 Carta Precatória
Juízo deprecante: VARA CRIMINAL / IPORÃ / PR
Autos de origem: 201300002468
Advogado: Alessandro Dorigon OAB PR041651
Advogado: Jesuíno Ruys Castro OAB PR030762
Réu: Danilo Martins Rodrigues Campos
Réu: Wilson Teixeira Brandão
Objeto: Despacho em 04/06/2013: Para inquirição das testemunhas Carmelita Oliveira Alves e Luciana Lourdes da Silva, designo audiência para o dia 17/06/2013, às 15:00 horas. Cite-se o réu Danilo Martins Rodrigues Campos para comparecer à audiência de instrução e julgamento no Juízo da Vara Criminal de Iporã, em 18/06/2012, às 13:30 hras. Diligências necessárias. Alto Piquiri, 04 de junho de 2013. (a) Thiago Flôres Carvalho - Juiz de Direito.

ANDIRÁ

VARA CRIMINAL, DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E FAMÍLIA

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Andirá Vara Criminal - Relação de 06/06/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Alex Francisco Pilatti OAB PR041551	008	2004.0000221-6
Alexandre Hilario Silvestre OAB SP181765	004	1999.0000012-6
Bruno Garcia Martins OAB SP206898	003	2008.0000098-9
Carlos Alberto Pedrotti de Andrade OAB SP061988	003	2008.0000098-9
Debora Fuzeto OAB PR047088	001	2011.0000596-0
Francisco Augusto Mesquita OAB PR010219	002	2010.0000390-6
Herus Wanderson Richter Abujamra OAB PR043738	010	2013.0000410-0
Jair Carpi OAB SP133422	007	2005.0000228-5
Monica Cristina Passos Pedrotti de Andrade OAB SP260303	003	2008.0000098-9
Nadia Guaita Calixto OAB PR051506	009	2011.0000775-0
Odair Batista de Oliveira OAB PR009571	005	2002.0000053-8
Thiago Moura Siqueira OAB PR032075	006	2002.0000053-8
Wagner Trindade Junior OAB SP218838	004	1999.0000012-6

001 2011.0000596-0 Ação Penal de Competência do Júri
Assistente de Acusação: Débora Fuzeto
Advogado: Debora Fuzeto OAB PR047088
Réu: Dilco Avelino Santos
Objeto: Fica a assistente de acusação intimada a apresentar alegações finais no prazo de 05 (cinco) dias.

002 2010.0000390-6 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Francisco Augusto Mesquita OAB PR010219
Réu: Alcídio Martins
Objeto: Fica a defesa intimada a apresentar alegações finais no prazo de 05 (cinco) dias.

003 2008.0000098-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Bruno Garcia Martins OAB SP206898
Advogado: Carlos Alberto Pedrotti de Andrade OAB SP061988
Advogado: Monica Cristina Passos Pedrotti de Andrade OAB SP260303
Réu: Antonio Marcos da Silva
Objeto: Fica a defes intimada a apresentar alegações finais no prazo de 05 (cinco) dias.

004 1999.0000012-6 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Alexandre Hilario Silvestre OAB SP181765
Advogado: Wagner Trindade Junior OAB SP218838
Réu: Paulo Cesar Theodoro de Medeiros
Objeto: Fica a defes intimada a apresentar alegações finais no prazo de 05 (cinco) dias.

005 2002.0000053-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Odair Batista de Oliveira OAB PR009571
Réu: Djalma Lúcio Pereira Carrapeiro
Objeto: Fica a defesa intimada a apresentar alegações finais no prazo de 05 (cinco) dias.

006 2002.0000053-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Thiago Moura Siqueira OAB PR032075
Réu: Edmar Aparecido Ferreira
Objeto: Fica a defesa intimada a apresentar alegações finais no prazo de 05 (cinco) dias.

007 2005.0000228-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Jair Carpi OAB SP133422
Réu: Sandro Márcio de Camargo Silveira
Objeto: Fica a defesa intimada a apresentar alegações finais no prazo de 05 (cinco) dias.

008 2004.0000221-6 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Alex Francisco Pilatti OAB PR041551
Réu: Carlos Alberto Martins de Araújo
Réu: Claudemir Martins Araújo
Objeto: Fica a defesa intimada a apresentar alegações finais no prazo de 05 (cinco) dias.

009 2011.0000775-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Nadia Guaita Calixto OAB PR051506
Objeto: Fica a defesa intimada a apresentar alegações finais no prazo de 05 (cinco) dias.

010 2013.0000410-0 Liberdade Provisória com ou sem fiança
Advogado: Herus Wanderson Richter Abujamra OAB PR043738
Requerente: Cristiano Silveira
Objeto: Por todo o exposto, e restando inalteradas as circunstâncias que motivaram o decreto de prisão preventiva do indiciado CRISTIANO SILVEIRA indefiro o pedido, mantendo a prisão preventiva anteriormente decretada.

APUCARANA

1ª VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Apucarana 1ª Vara Criminal - Relação de 06/06/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Armando C. D. S. e Guadanhini OAB PR011287	001	2004.0000033-7
Luiz Francisco Ferreira OAB PR013328	002	2013.0000230-1

001 2004.0000033-7 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Armando C. D. S. e Guadanhini OAB PR011287
Réu: Fabio Rosa
Réu: Marcio Jose Martins
Objeto: FICA INTIMADO que por este Juízo foi designada audiência de "Instrução e Julgamento" dia 11 de JULHO de 2.013 às 14:00 horas, inclusive para recolher as custas da diligência do Senhor Oficial de Justiça.

002 2013.0000230-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Luiz Francisco Ferreira OAB PR013328
Réu: Cleber Borrasca
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "Art. 155, § 4º, I, c.c. art. 14, II ambos do CP"
Penas
Privativa de liberdade: 9 meses e 10 dias em regime inicial Semiaberto.
Pecuniária (multa):
- Dias-multa: 10
- Proporção do Salário Mínimo: 1/30
Magistrado: Oswaldo Soares Neto

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Apucarana 1ª Vara Criminal - Relação de 06/06/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Adriana Galdino Santana OAB PR046013	001	2012.0003609-3

001 2012.0003609-3 Execução da Pena
Advogado: Adriana Galdino Santana OAB PR046013
Réu: Katia Morila Goinski
Objeto: FICA INTIMADA que por este Juízo foi designada audiência admonitória dia 07 de JUNHO de 2.013 às 13:30 horas.

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Apucarana 1ª Vara Criminal - Relação de 06/06/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Odair Cordeiro dos Santos OAB PR030265	001	2012.0001435-9

001 2012.0001435-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Odair Cordeiro dos Santos OAB PR030265
Réu: Louricilda Arrabal Machado do Carmo
Réu: Sonia Aparecida Ortiz
Objeto: FICA INTIMADO que por este Juízo foi designada audiência de "Instrução e Julgamento" dia 11 de JULHO de 2.013 às 15:00 horas, e que foi expedida carta precatória à Comarca de Faxinal para inquirição da testemunha arrolada pela defesa, com prazo de 40 (quarenta) dias; concedido os benefícios da assistência judiciária as rés.

2ª VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Apucarana 2ª Vara Criminal - Relação de 06/06/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Airto Aparecido Gianello OAB PR046031	001	2013.0001480-6
Antonio Garcia OAB PR043965	003	2013.0001283-8
Celso Paulo da Costa OAB PR012549	002	2011.0001226-5

001 2013.0001480-6 Carta Precatória
Juízo deprecante: 2ª Vara Criminal / ARAPONGAS / PR
Autos de origem: 201100009710
Advogado: Airto Aparecido Gianello OAB PR046031
Réu: Reginaldo Aparecido da Cruz
Objeto: Fica o defensor intimado da designação de audiência para o dia 10/07/2013 às 14h00min, na Comarca de Apucarana/PR, na qual será oitivada a testemunha Reinaldo Santos da Cruz, nos autos de Carta precatória aqui registrada sob o nº 2013.1480-6, autos de origem 2011.971-0 (Arapongas/PR).

002 2011.0001226-5 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Celso Paulo da Costa OAB PR012549
Réu: Paulo Cesar Bernardo
Objeto: Fica o defensor intimado a apresentar as razões recursais, no prazo legal.

003 2013.0001283-8 Liberdade Provisória com ou sem fiança
Advogado: Antonio Garcia OAB PR043965
Réu: João Maria dos Santos
Objeto: Concedo a liberdade provisória ao indiciado, e, concomitantemente, aplico-lhe as seguintes medidas cautelares de urgência: a) Comparecimento mensal em juízo, durante o período da instrução criminal, para informar e justificar suas atividades; b) Proibição de se ausentar da Comarca em decorrência da necessidade da instrução do presente procedimento; c) Proibição de se aproximar da vítima e de seus familiares ou com eles manter contato, fixando distância mínima de 300 metros. Expeça-se alvará de soltura em favor do indiciado, e termo de compromisso de ciência para o cumprimento das medidas elencadas, com as advertências do art. 282, §4º, CPP.

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Apucarana 2ª Vara Criminal - Relação de 06/06/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Armando C. D. S. e Guadanhini OAB PR011287	002	2013.0000061-9
Jeferson Policarpo da Silva OAB PR029958	004	2006.0001108-1
Luiz Francisco Ferreira OAB PR013328	001	2013.0000845-8
Marcio Marques Rei OAB PR050271	003	2012.0001644-0
Neidival Ramalho de Oliveira OAB PR015606	004	2006.0001108-1

001 2013.0000845-8 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Luiz Francisco Ferreira OAB PR013328
Réu: Jackson Favil
Réu: Luis Carlos de Siqueira Leite
Objeto: RECEBO A DENÚNCIA e designo audiência de instrução e julgamento para o dia 11/07/2013 às 13h00min, ocasião em que se será procedida a inquirição das testemunhas arroladas na denúncia e nas defesas, as quais comparecerão independente de intimação e eventualmente procedido o interrogatório do réu.

002 2013.0000061-9 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Armando C. D. S. e Guadanhini OAB PR011287
Réu: Sergio Luiz Sodre
Objeto: Em homenagem aos princípios do contraditório e ampla defesa, necessário um novo interrogatório do réu, para que este possa exercer sua autodefesa do novo fato a ele imputado (fls. 103). Sendo assim, designo audiência para o dia 04/07/2013, às 15h20min., na sede deste Juízo, oportunidade em que será realizado o interrogatório do réu.

003 2012.0001644-0 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Marcio Marques Rei OAB PR050271
Réu: Joel Marcelo da Silva
Objeto: Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva para o fim de ABSOLVER SUMARIAMENTE o acusado JOEL MARCELO DA SILVA pela prática do crime previsto no art. 129 do Código Penal, nos termos do art. 397, inciso IV, do Código de Processo Penal.
Sem custas.

004 2006.0001108-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Jeferson Policarpo da Silva OAB PR029958
Advogado: Neidival Ramalho de Oliveira OAB PR015606
Réu: Afranio de Oliveira Cruz
Réu: Rosana dos Santos
Réu: Silvana Matos dos Santos Pereira
Objeto: DISPOSITIVO.
Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensao punitiva para o fim de:
CONDENAR o acusado AFRANIO DE OLIVEIRA CRUZ pela pratica do crime previsto no art. 297, caput, (duas vezes), c/c art. 71
(crime continuado), ambos do Codigo Penal;
CONDENAR a acusada SILVANA MATOS DOS SANTOS PEREIRA pela pratica do crime previsto no art. 244-A, caput, (duas vezes), da Lei no 8.069/90, c/c art. 71 (crime continuado), do Codigo Penal;
ABSOLVER a acusada ROSANA DOS SANTOS pela pratica do crime previsto no art. 244-A, caput, da Lei no 8.069/90;
ABSOLVER as acusadas SILVANA MATOS DOS SANTOS PEREIRA E ROSANA DOS SANTOS pela pratica do crime previsto nos art. 229, do Codigo Penal.
Condeno os reus, ainda, nas custas processuais nos termos do art. 804 do Codigo de Processo Penal.

ARAPONGAS

2ª VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Arapongas 2ª Vara Criminal - Relação de 05/06/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Alessandra Barbieri Pessoa OAB PR064472	020	2010.0000525-9
Anapaula Ferreira do Prado Picinatto OAB PR052616	008	2010.0000833-9
	010	2010.0000833-9
Andréia dos Santos Estralioto OAB PR046017	006	2008.0000622-7
Beatriz Ballan Silveira OAB PR037987	011	2008.0001339-8
Cídio Guimarães Severino OAB PR010207	005	2007.0001125-3
Eduardo Marcelo Pinotti OAB PR043765	018	2010.0000851-7
Enéias de Souza Reis OAB PR033301	005	2007.0001125-3
Fernanda Eloíse Schmidt Ferreira Feguri OAB PR038204	003	2012.0001007-8
	004	2012.0001007-8
	014	2009.0001211-3
Fernando Ivorlei Moreira OAB PR042617	017	2008.0001197-2
João Alberto Graça OAB PR019652	020	2010.0000525-9
Juliana Aprygio Bertoncelo OAB PR037999	002	2008.0001055-0
	009	2008.0000691-0
	011	2008.0001339-8
	012	2009.0000173-1
	013	2008.0000317-1
	015	2008.0001053-4
	016	2008.0001003-8
Mariléia Rodrigues Mungo dos Santos OAB PR029538	001	2007.0000285-8
	019	2013.0000117-8
Moacir Júnior Carnevalle OAB PR029005	011	2008.0001339-8
	015	2008.0001053-4
Ricardo Gouvêa de Souza OAB PR052662	018	2010.0000851-7
Sílvia Garcia da Silva OAB PR036271	007	2008.0000677-4
Teruo Jorge Hirano OAB PR015288	013	2008.0000317-1
	016	2008.0001003-8
Wildemar Roberto Estralioto OAB PR023064	006	2008.0000622-7
	016	2008.0001003-8

001 2007.0000285-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Mariléia Rodrigues Mungo dos Santos OAB PR029538
Réu: Deilson Fermino dos Santos
Réu: Deilson Fermino dos Santos
Objeto: Proferida sentença "Extinção punibilidade: Prescrição"
Dispositivo: "(...) com fundamento no artigo 107, IV c.c art. 109, VI e art. 110 do Código Penal em conjunto com o art. 61 do CPP DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de Deilson Fermino dos Santos (...)"
Magistrado: Raphaella Benetti da Cunha

002 2008.0001055-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Juliana Aprygio Bertoncelo OAB PR037999
Réu: Fabiano Roberto de Almeida
Réu: Fabiano Roberto de Almeida
Objeto: Proferida sentença "Absolvição sumária"
Dispositivo: "(...) Ante o exposto, ABSOLVO SUMARIAMENTE, o denunciado, FABIANO ROBERTO DE ALMEIDA (...) o que faço com fundamento no inciso III, do artigo 397 do CPP (...)"
Magistrado: Raphaella Benetti da Cunha

003 2012.0001007-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Fernanda Eloíse Schmidt Ferreira Feguri OAB PR038204
Réu: Antônio Marques
Objeto: Expedida Carta Precatória
Juízo deprecado: APUCARANA/PR
Finalidade: Inquirição Testemunha Denúncia
Réu: Antônio Marques
Testemunha de Acusação: Rosimeire Borrasca
Prazo: 30 dias

004 2012.0001007-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Fernanda Eloíse Schmidt Ferreira Feguri OAB PR038204
Réu: Antônio Marques
Objeto: Expedida Carta Precatória
Juízo deprecado: APUCARANA/PR
Finalidade: Intimação Réu
Réu: Antônio Marques
Prazo: 30 dias

005 2007.0001125-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Cídio Guimarães Severino OAB PR010207
Advogado: Enéias de Souza Reis OAB PR033301
Réu: Aurélio Alexandre Gambaro
Réu: Valter de Jesus Ribeiro
Objeto: Expedida Carta Precatória
Juízo deprecado: IBIPORÃ/PR
Finalidade: Interrogatório dos Denunciados
Réu: Aurélio Alexandre Gambaro
Réu: Valter de Jesus Ribeiro
Prazo: 30 dias

006 2008.0000622-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Andréia dos Santos Estralioto OAB PR046017
Advogado: Wildemar Roberto Estralioto OAB PR023064
Réu: Dulcinei Garcia Miranda
Réu: Dulcinei Garcia Miranda
Objeto: Proferida sentença "Extinção punibilidade: Cumprimento da suspensão"
Dispositivo: "(...) Ante o exposto, com fulcro no art. 89 § 5º, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de Dulcineia Garcia Miranda com relação aos fatos tratados na denúncia (...)"
Magistrado: Renata Maria Fernandes Sassi Fantin

007 2008.0000677-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Sílvia Garcia da Silva OAB PR036271
Réu: Ailton Francisco Dourado
Réu: Ailton Francisco Dourado
Objeto: Proferida sentença "Extinção punibilidade: Prescrição"
Dispositivo: "(...) com base no art. 107, IV, c.c art. 109, VI, ambos do CP JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE (...)"
Magistrado: Renata Maria Fernandes Sassi Fantin

008 2010.0000833-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Anapaula Ferreira do Prado Picinatto OAB PR052616
Réu: Moacir César Cortizo Ramalho
Objeto: Expedida Carta Precatória
Juízo deprecado: LONDRINA/PR
Finalidade: Inquirição Testemunha Denúncia
Réu: Moacir César Cortizo Ramalho
Prazo: 30 dias

009 2008.0000691-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Juliana Aprygio Bertoncelo OAB PR037999
Réu: Walter Lincoln Lopes Moreira
Réu: Walter Lincoln Lopes Moreira
Objeto: Proferida sentença "Absolutória"
Dispositivo: "(...) Absolvo o denunciado Walter Lincoln Lopes Moreira, (...) com fundamento do art. 386, inciso III do Código de Processo Penal."
Magistrado: Raphaella Benetti da Cunha

010 2010.0000833-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Anapaula Ferreira do Prado Picinatto OAB PR052616
Réu: Moacir César Cortizo Ramalho
Objeto: Expedida Carta Precatória
Juízo deprecado: ROLÂNDIA/PR
Finalidade: Inquirição Testemunha Denúncia
Réu: Moacir César Cortizo Ramalho
Prazo: 30 dias

011 2008.0001339-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Beatriz Ballan Silveira OAB PR037987
Advogado: Juliana Aprygio Bertoncelo OAB PR037999
Advogado: Moacir Júnior Carnevalle OAB PR029005
Réu: Wesley Barreto da Silva
Réu: Wesley Barreto da Silva
Objeto: Proferida sentença "Extinção punibilidade: Prescrição"
Dispositivo: "Assim, com fulcro nos artigos 107, IV, 109, VI, ambos do CP, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado (..)"
Magistrado: Renata Maria Fernandes Sassi Fantin

012 2009.0000173-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Juliana Aprygio Bertoncelo OAB PR037999
Réu: Luís Thiago dos Santos
Réu: Luís Thiago dos Santos
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "(...) Julgo procedente a pretensão punitiva do Estado para condenar o réu Luis thiago dos Santos, nos termos da fundamentação supra, nas sanções do artigo 157, "caput" do CP, bem assim ao pagamento das custas do processo."
Penas
Privativa de liberdade: 4 anos e 6 meses em regime inicial Semiaberto.
Pecuniária (multa):
- Dias-multa: 15
- Proporção do Salário Mínimo: 1/30
Magistrado: Renata Maria Fernandes Sassi Fantin

013 2008.0000317-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Juliana Aprygio Bertoncelo OAB PR037999
Advogado: Teruo Jorge Hirano OAB PR015288
Réu: Mauro da Conceição
Réu: Mauro da Conceição
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "Do exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva do Estado para o fim de:
CONDENAR o acusado Mauro da Conceição, nos termos da fundamentação supra: nas sanções do artigo 184, § 2º do CP
Condeno o acusado, ainda, ao pagamento das custas processuais nos termos do art. 804 do CPP."
Penas
Privativa de liberdade: 2 anos em regime inicial Aberto. Substituída pelas seguintes penas restritivas de direitos:
- Prestação de serviços: à razão de 1 hora de trabalho por dia de condenação em favor do Conselho da Comunidade
- Prestação pecuniária: pagamento de 01 salário mínimo em favor do Conselho da Comunidade
Pecuniária (multa):
- Dias-multa: 10
- Proporção do Salário Mínimo: 1/30
Magistrado: Renata Maria Fernandes Sassi Fantin

014 2009.0001211-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Fernanda Eloíse Schmidt Ferreira Feguri OAB PR038204
Réu: Adriano de Oliveira Tiburcio
Objeto: Expedida Carta Precatória
Juízo deprecado: APUCARANA/PR
Finalidade: Intimação
Réu: Adriano de Oliveira Tiburcio

Prazo: 30 dias

015 2008.0001053-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Juliana Aprygio Bertoncelo OAB PR037999
Advogado: Moacir Júnior Carnevalle OAB PR029005
Réu: Jasse de Oliveira
Réu: Jasse de Oliveira
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "Do exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva do Estado para o fim de:
CONDENAR o acusado Jasse de Oliveira nos termos da fundamentação supra: nas sanções do artigo 184, § 2º do CP.
Condeno o acusado, ainda, ao pagamento das custas processuais nos termosdo art. 804 do CPP."
Penas
Privativa de liberdade: 2 anos em regime inicial Aberto. Substituída pelas seguintes penas restritivas de direitos:
- Prestação de serviços: à razão de uma hora de trabalho por dia de condenação
- Prestação pecuniária: 01 salário mínimo em favor do Conselho da Comunidade
Pecuniária (multa):
- Dias-multa: 10
- Proporção do Salário Mínimo: 1/30
Magistrado: Renata Maria Fernandes Sassi Fantin

016 2008.0001003-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Juliana Aprygio Bertoncelo OAB PR037999
Advogado: Teruo Jorge Hirano OAB PR015288
Advogado: Wildemar Roberto Estralioto OAB PR023064
Réu: Márcio Ienes da Silva
Réu: Wellington Rogério Santos
Réu: Wellington Rogério Santos
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a denúncia, com o fim de CONDENAR OS RÉUS Marcio Ienes da Silva e Wellington Rogério Santos, pelo crime de roubo, circunstanciado pelo concurso de pessoas (arts, 157, § 2º, II do CP)."
Penas
Privativa de liberdade: 5 anos e 4 meses em regime inicial Semiaberto.
Pecuniária (multa):
- Dias-multa: 13
- Proporção do Salário Mínimo: 1/30
Réu: Márcio Ienes da Silva
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "(...) Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a denúncia, com o fim de CONDENAR OS RÉUS Marcio Ienes da Silva (...) e Wellington Rogério Santos (...), pelo crime de roubo, circunstanciado pelo concurso de pessoas (arts, 157, § 2º, II do CP)."
Penas
Privativa de liberdade: 5 anos e 4 meses em regime inicial Semiaberto.
Pecuniária (multa):
- Dias-multa: 13
- Proporção do Salário Mínimo: 1/30
Magistrado: Raphaella Benetti da Cunha

017 2008.0001197-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Fernando Ivorlei Moreira OAB PR042617
Réu: Álvaro Fagotti
Réu: Álvaro Fagotti
Objeto: Proferida sentença "Declínio de competência"
Dispositivo: "ISTO POSTO, com esteio no artigo 109, IV da Constituição Federal, declino da competência para processamento e julgamento do presente, em favor da Justiça Federal, para onde deverão ser remetidos os presentes, com nossas homenagens de estilo."
Magistrado: Renata Maria Fernandes Sassi Fantin

018 2010.0000851-7 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Eduardo Marcelo Pinotti OAB PR043765
Advogado: Ricardo Gouvêa de Souza OAB PR052662
Réu: Éderson de Freitas Rodrigues
Objeto: "Quanto ao petitório formulado pelo defensor do réu Ederson de Freitas Rodrigues, concedo o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de defesa prévia, nos moldes da Lei 11.343/06."

019 2013.0000117-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Mariléia Rodrigues Mungo dos Santos OAB PR029538
Réu: Adriano Marciliano
Réu: Paulo Roberto Ferreira
Objeto: FICA A DEFESA CIENTE DA DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO EM CARTA PRECATÓRIA, CONFORME INFORMAÇÕES QUE SEGUEM:
Deprecante
Comarca: ARAPONGAS
Vara: 2ª Vara Criminal
Núm. Feito: 2013.0000117-8
Deprecada
Comarca: LONDRINA
Vara: 2ª Vara Criminal
Inclusão de ato de Audiência
Núm. Feito: 2013.0004627-9
Data do ato: 27/05/2013 18:50:16
Juiz: Délcio Miranda da Rocha
Tipo de Audiência: Interrogatório
Data/Hora da Audiência: 13/06/2013 17:10:00
Pessoas Ouvidas: 1
Deve ser publicado: Sim

020 2010.0000525-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Alessandra Barbieri Pessoa OAB PR064472
Advogado: João Alberto Graça OAB PR019652
Réu: Paulo Emanuel Graça
Objeto: À defesa para que informe o endereço correto da testemunha Dimitry Silvério.

ASSAÍ

VARA CRIMINAL, DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E FAMÍLIA

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Assaí Vara Criminal - Relação de 06/06/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Astrogildo Ribeiro da Silva OAB PR019845	002	1999.0000010-0
Valdony Porto Cestari OAB PR012992	001	2005.0000023-1
Yoshinori Fucuda OAB PR011636	002	1999.0000010-0

001 2005.0000023-1 Crimes Ambientais
Advogado: Valdony Porto Cestari OAB PR012992
Objeto: 1. Tendo em vista a certidão de fls. 529, intime-se a defensora constituida do réu para manifestação, em 05 (cinco) dias.

002 1999.0000010-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Astrogildo Ribeiro da Silva OAB PR019845
Advogado: Yoshinori Fucuda OAB PR011636
Réu: Afonso Dias Lopes
Réu: João Alves da Silva
Objeto: 1. Intimem-se os defensores constituidos para, querendo, apresentar novas alegações preliminares ou aditar aquelas já apresentadas pelo defensor dativo às fls. 198, no prazo de 10 (dez) dias.

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Assaí Vara Criminal - Relação de 06/06/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
David Rodrigues Alfredo Junior OAB PR033276	002	2013.0000202-6
Januario Silverio de Souza OAB PR027045	001	2012.0000377-2
Jose Augusto Ribas Vedan OAB PR012531	003	2009.0000177-4
Marco Antonio Busto de Souza OAB PR017662	003	2009.0000177-4

001 2012.0000377-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Januario Silverio de Souza OAB PR027045
Réu: Alexandre Caldeira Rocha
Réu: Bruno Ferreira de Jesus Costa
Réu: Jorge Marcos da Costa
Réu: Juvenal Maximiano do Nascimento
Réu: Lucas Gonçalves de Aguiar
Réu: Rafael Martins Peixoto
Objeto: Pelo presente, fica Vossa Senhoria INTIMADO a comparecer perante este juízo no dia 26/06/2013, às 13:00 horas.

002 2013.0000202-6 Carta Precatória
Juízo deprecante: 4ª Vara Criminal / LONDRINA / PR
Autos de origem: 200000002588
Indiciado: José Augusto Candreva
Advogado: David Rodrigues Alfredo Junior OAB PR033276
Réu: Mateus dos Santos Zachias
Objeto: Pelo presente, fica Vossa Senhoria INTIMADO a comparecer perante este juízo para oitiva de testemunha no dia 28/06/2013, às 14:00 horas.

003 2009.0000177-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Jose Augusto Ribas Vedan OAB PR012531
Advogado: Marco Antonio Busto de Souza OAB PR017662
Objeto: Intimar os defensores para se manifestarem, no prazo comum de 05 (cinco) dias se têm interesse em alguma diligência, justificando a necessidade de sua realização.

ASSIS CHATEAUBRIAND

VARA CRIMINAL, DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E FAMÍLIA

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE ASSIS CHATEAUBRIAND - VARA CRIMINAL E ANEXOS Juíza de Direito Dra. Claudia de Campos Mello Cestarolli.

RELAÇÃO Nº 09/2013

RELAÇÃO NOMINAL DE ADVOGADOS
Dr. Carlos Alberto Nicioli.
Dr. Siomar Caires de Souza.
Dra. Rozeli Maria Paltanin.
Dr. Antonio Ronaldo R. Pinto.
Dr. Alberto Antonio Santana.
Dra. Veronica Matulaitis Ratuchenei.
Dr. Altair Machado

455-48.2010.8.16.0048-Açao de Execução de Alimentos- M.P.A representado por sua genitora I.P x P.S.A, Ao exequente pra que se manifeste sobre o retorno da carta precatória de fls.43/51dando prosseguimento ao feito no prazo de 5(cinco) dias. Advs-Carlos Alberto Nicioli, Siomar Caires de Souza.
010/2006- Ação de Execução de Titulo Extrajudicial-O.M.L x A.G.F-À Exequente defiro a suspensão requerida na fl.197, devendo ser considerado a data do pleito, que, uma vez, ultrapassado, e, independentemente de nova intimação , deverá dar azo à manifestação pela inventariante-Adv. Rozeli Maria Paltanin.
28.1995-Execução de Pensão Alimentícia- L.L.B x E.J.B-À parte exequente, pra que no prazo de 5(cinco) dias , se manifestar sobre a certidão negativa do 2° leilão, de fl.169.Adv. Antonio Ronaldo R. Pinto.
1014-05.2010.8.16.0048-Execução de Alimentos-M.B.F x S.F-À parte requerente para que, no prazo de 5(cinco) dias, se manifeste acerca da certidão negativa de fl.105.Adv.Alberto Antonio Santana.
1914-85.2010.8.16.0048-Divócio Litigioso-A.B.S x E.T.S-À parte requerente para que se manifeste da petição de fls.710/711-Adv. Veronica Matulaitis Ratuchenei.
022/2008-Ação de Execução de Alimentos- L.I.K.C e Outro x J.R.C-À exequente para que de prosseguimento ao feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção.- Adv. Altair Machado.
2009.067-Execução de Alimentos-A.K.C.G e outras x O.G-Á exequente sobre a certidão negativa, no prazo de cinco(5) dias-Adv. Alberto Antônio Santana.

Assis Chateaubriand, 06 de junho de 2013.

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Assis Chateaubriand Vara Criminal - Relação de 06/06/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Natalino Bariviera OAB PR013522	001	2013.0000203-4

001 2013.0000203-4 Execução da Pena
Advogado: Natalino Bariviera OAB PR013522
Objeto: Intime-se para a audiência admonitória, para a qual foi designado o dia 05 de julho de 2013, às 13h00min.

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Assis Chateaubriand Vara Criminal - Relação de 06/06/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Rogério Raizi Belice OAB PR040806	001	2013.0000306-5

001 2013.0000306-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Rogério Raizi Belice OAB PR040806
Objeto: Intime-se a defesa acerca do indeferimento do pedido de revogação da prisão preventiva , posto que presentes os requisitos autorizadores da contenção cautelar do réu, que se mostra necessária para garantia da ordem pública.

ASTORGA

VARA CRIMINAL, DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E FAMÍLIA

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Astorga Vara Criminal - Relação de 05/06/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Flavio Augusto Matsuoka Cestari OAB PR048769	001	2008.0000611-1
	002	2009.0000709-8
Guilherme Villi Cavallari OAB PR064022	003	2012.0000349-7
Ricardo Pinto Manoera OAB PR021096	003	2012.0000349-7

001 2008.0000611-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Flavio Augusto Matsuoka Cestari OAB PR048769
Réu: Sandra Rosa Celeghim
Objeto: Devolver os autos em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de busca e apreensão dos autos e comunicação para a OAB/PR.

002 2009.0000709-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Flavio Augusto Matsuoka Cestari OAB PR048769
Réu: Sandra Rosa Celeghim
Objeto: Apresentar alegações finais no prazo legal.

003 2012.0000349-7 Execução da Pena
Advogado: Guilherme Villi Cavallari OAB PR064022
Advogado: Ricardo Pinto Manoera OAB PR021096
Réu: Luis Francisco da Silva
Objeto: Devolução de Execução de Pena da VEP de Maringá para a comarca de Astorga, sendo reativada a distribuição.

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Astorga Vara Criminal - Relação de 05/06/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Danielli Christina dos Santos Peixoto Luna OAB PR059604	001	2011.0000447-5
Renata Rafaela Gomes Iwanaga OAB PR052717	002	2008.0000606-5

001 2011.0000447-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Danielli Christina dos Santos Peixoto Luna OAB PR059604
Réu: Eli Manuel da Silva
Objeto: Intime-se a defesa para no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar sua eventual insistência na testemunha até então não inquirida (sr. José Antonio da SIlva), a fim de evitar futura nulidade processual.

002 2008.0000606-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Renata Rafaela Gomes Iwanaga OAB PR052717
Réu: Jefferson Henrique do Carmo
Objeto: Expedida Carta PrecatóriaJuízo deprecado: CIANORTE/PR
Finalidade: Realização Audiência Suspensão e Fiscalização - Juízo Deprecado
Réu: Jefferson Henrique do Carmo
Prazo: 30 dias

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Astorga Vara Criminal - Relação de 05/06/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Danielli Christina dos Santos Peixoto Luna OAB PR059604	001	2012.0000220-2
Marta Medeiros Fanha OAB PR046344	002	2013.0000093-7
Renan Henrique Malaquias OAB PR065262	001	2012.0000220-2

001 2012.0000220-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Danielli Christina dos Santos Peixoto Luna OAB PR059604
Advogado: Renan Henrique Malaquias OAB PR065262
Réu: Jesse Henrique de Oliveira
Réu: Ruslan Aparecido Martini
Objeto: "MANIFESTAR NA FASE DO ARTIGO 403 DO CPP, PRAZO DE 05 DIAS";

002 2013.0000093-7 Restituição de Coisas Apreendidas
Advogado: Marta Medeiros Fanha OAB PR046344
Requerente: Joanislaine de Oliveira
Réu: Ezequiel dos Santos Magalhães
Objeto: Deferido o pedido de restituição do veículo apreendido em ação penal de Ezequiel dos Santos Magalhães.

BARBOSA FERRAZ

JUÍZO ÚNICO

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Barbosa Ferraz Vara Criminal - Relação de 06/06/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Edino Arnaldo dos Santos OAB PR050591	001	2013.0000073-2
Emerson Carlos da Silva Puglia OAB PR031307	002	2013.0000086-4
Ilza Kayade Okada OAB PR005261	005	2013.0000070-8
Lilian Cristina Facchi Oliveira OAB PR030394	001	2013.0000073-2
Paulo Henrique Dal Pont Lopes OAB PR022662	003	2013.0000102-0
Vanessa Dal Pont Gazola OAB PR051355	004	2013.0000089-9

001 2013.0000073-2 Carta Precatória
Juízo deprecante: Vara da Auditoria da Justiça Militar / CURITIBA / PR
Autos de origem: 201200192672
Advogado: Edino Arnaldo dos Santos OAB PR050591
Advogado: Lilian Cristina Facchi Oliveira OAB PR030394
Réu: Edson André de Andrade
Réu: Valdecir dos Santos
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 16:30 do dia 12/06/2013

002 2013.0000086-4 Carta Precatória
Juízo deprecante: 2ª Vara Criminal / SARANDI / PR
Autos de origem: 200700011180
Advogado: Emerson Carlos da Silva Puglia OAB PR031307
Réu: Jose Carlos Leal de Souza
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Defesa" às 15:45 do dia 12/06/2013

003 2013.0000102-0 Carta Precatória
Juízo deprecante: Vara Criminal / ENGENHEIRO BELTRÃO / PR
Autos de origem: 201000002640
Advogado: Paulo Henrique Dal Pont Lopes OAB PR022662
Réu: Luiz Carlos Gomes dos Anjos
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 15:00 do dia 12/06/2013

004 2013.0000089-9 Carta Precatória
Juízo deprecante: Vara Criminal / ENGENHEIRO BELTRÃO / PR
Autos de origem: 201100003347
Advogado: Vanessa Dal Pont Gazola OAB PR051355
Réu: André Luiz da Silva
Réu: José Roberto Soares
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 14:45 do dia 12/06/2013

005 2013.0000070-8 Carta Precatória
Juízo deprecante: Vara Criminal / ENGENHEIRO BELTRÃO / PR
Autos de origem: 201100001905
Advogado: Ilza Kayade Okada OAB PR005261
Réu: Rafael Luiz Custódio Ramos
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha Acusação/Defesa" às 14:30 do dia 12/06/2013

BELA VISTA DO PARAÍSO

JUÍZO ÚNICO

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Bela Vista do Paraíso Vara Criminal - Relação de 05/06/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Alessandro Moreira Cogo OAB PR047591	002	2012.0000532-5
Carlos Jose Cogo Milanez OAB PR025042	001	2013.0000105-4
Emiliana Milanez André OAB PR060750	001	2013.0000105-4
Nelson Milanez Filho OAB PR062303	001	2013.0000105-4

001 2013.0000105-4 Execução da Pena
Advogado: Carlos Jose Cogo Milanez OAB PR025042
Advogado: Emiliana Milanez André OAB PR060750
Advogado: Nelson Milanez Filho OAB PR062303
Réu: Cristiano Batista de Barros
Objeto: Ficam os doutos defensores intimados do despacho proferido em f. 70: "Autos nº 2013.105-4- Execução da Pena: 1) Remetam-se estes à Vara de Exeução Penal de Londrina. (...) Bela Vista do Paraíso, 04/06/2013. (a) Helder José Anunziato - Juiz de Direito"

002 2012.0000532-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Alessandro Moreira Cogo OAB PR047591
Réu: Odair Rosa
Objeto: Fica o Dr. Defensor intimado que os autos encontram-se em cartório para carga e apresentaçaõ das alegeções finais no prazo de cinco dias.

CAMBARÁ

JUÍZO ÚNICO

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Cambará Vara Criminal - Relação de 06/06/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Alcides Aparecido Ferraz OAB PR018011	001	2012.0000533-3

001 2012.0000533-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Alcides Aparecido Ferraz OAB PR018011
Réu: Marcio Cesar de Faveri
Objeto: À defesa para que apresente suas alegações finais no prazo legal

FORO REGIONAL DE CAMBÉ DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA

VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Cambé Vara Criminal - Relação de 05/06/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Celso Bisinella OAB PR056909	006	2013.0000884-9
Henriene Cristine Brandao OAB PR024701	003	2005.0000126-2
Julio Cesar Botelho OAB PR061537	006	2013.0000884-9
Mauro Bernardo Barbosa OAB PR014190	007	2013.0000846-6
Otavio Takao Fujimoto OAB PR045171	002	2013.0000138-0
Otávio Takao Fujimoto OAB PR047171	005	2013.0000626-9
Rodrigo Padovani Siena OAB PR059700	001	2012.0000221-0
Willian Ricardo Zago OAB PR060562	004	2013.0000904-7

001 2012.0000221-0 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Rodrigo Padovani Siena OAB PR059700
Réu: Joao Luciano
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 16:00 do dia 14/08/2013

002 2013.0000138-0 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Otavio Takao Fujimoto OAB PR045171
Réu: Ricardo Rodrigues dos Santos
Réu: Ricardo Rodrigues dos Santos
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "ARTIGO 33, CAPUT, C/C ARTIGO 40 INCISO VI, AMBOS DA LEI Nº 11.343/2006."
Penas
Privativa de liberdade: 1 ano e 11 meses e 10 dias em regime inicial Fechado.
Pecuniária (multa):
- Dias-multa: 194
- Proporção do Salário Mínimo: 1/30
Magistrado: Claudia Catafesta

003 2005.0000126-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Henriene Cristine Brandao OAB PR024701
Réu: Rodney da Cruz Faramilio
Réu: Rodney da Cruz Faramilio
Objeto: Proferida sentença "Desclassificatória"
Dispositivo: "DESCLASSIFICAÇÃO PARA O DELITO TIPIFICADO NO ARTIGO 129, "CAPUT", DO CODIGO PENAL E DECLARAÇÃO DA EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO, ARTIGO 107, INCISO IV C/C ARTIGO 109, INCISO II E 115, TODOS DO CODIGO PENAL."
Magistrado: Claudia Catafesta

004 2013.0000904-7 Liberdade Provisória com ou sem fiança
Advogado: Willian Ricardo Zago OAB PR060562
Requerente: Daniel de Almeida
Objeto: INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE REVOGAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA.

005 2013.0000626-9 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Otávio Takao Fujimoto OAB PR047171
Réu: Jonatas Willian Rocha Lima
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:00 do dia 18/06/2013

006 2013.0000884-9 Carta Precatória
Juízo deprecante: 5ª Vara Criminal / LONDRINA / PR
Autos de origem: 201200093305
Advogado: Celso Bisinella OAB PR056909
Advogado: Julio Cesar Botelho OAB PR061537
Réu: Jean Carlos de Almeida Rodrigues
Réu: Luis Felipe Pedroso Seixas
Réu: Renan Guerra Kague
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 16:30 do dia 18/06/2013

007 2013.0000846-6 Carta Precatória
Juízo deprecante: 2ª Vara Criminal / LONDRINA / PR
Autos de origem: 201300005955
Advogado: Mauro Bernardo Barbosa OAB PR014190
Réu: Reginaldo Donizete da Silva
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 17:00 do dia 18/06/2013

CAMPINA DA LAGOA

JUÍZO ÚNICO

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Campina da Lagoa Vara Criminal - Relação de 05/06/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Edson Dal Poz Junior OAB PR048611	001	2011.0000202-2
Edson Henrique do Amaral OAB PR043436	003	2009.0000058-1
	004	2011.0000343-6
Marlene Rak OAB PR059827	005	2012.0000122-2
Pedro Ricardo Pianaro OAB PR035317	002	2012.0000469-8

001 2011.0000202-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Edson Dal Poz Junior OAB PR048611
Réu: Washington Figueiredo de Lima
Objeto: Intimá-lo sobre a testemunha arrolada e não encontrada MILTON BOUERI JUNIOR, conforme consulta pelo SIEL.

002 2012.0000469-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Pedro Ricardo Pianaro OAB PR035317
Réu: Lindomar Reis de Lima
Objeto: Intimá-lo da nomeação de fls.104, sob a fé de seu grau, bem como para que em caso de aceitação represente o acusado, ofertando defesa preliminar, e, em sendo o caso, competente excesões. Esclarecendo ao digno causidio que seus honorários, desde logo restam fixados no importe de R$ 1.800,00, para atuação até o final do processo.

003 2009.0000058-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Edson Henrique do Amaral OAB PR043436
Réu: Jose Paulino da Silva
Objeto: Intimá-lo para que no prazo de 05 (cinco) dias apresente alegações finais.

004 2011.0000343-6 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Edson Henrique do Amaral OAB PR043436
Réu: Firmino Rosa
Objeto: Expedida Carta Precatória
Juízo deprecado: CASCAVEL/PR
Finalidade: Intimação do Acusado
Réu: Firmino Rosa
Prazo: 30 dias

005 2012.0000122-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Marlene Rak OAB PR059827
Réu: Alexsandro Marques de Lima
Objeto: Expedida Carta Precatória
Juízo deprecado: CASCAVEL/PR
Finalidade: Intimação Réu Pagamento Conta
Réu: Alexsandro Marques de Lima
Prazo: 30 dias

FORO REGIONAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Campina Grande do Sul Vara Criminal - Relação de 06/06/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Adriano Machado Landgraf OAB PR030746	001	2013.0000602-1
	002	2013.0000602-1
Carlos Roberto Gonçalves Ekermann OAB SC012649	006	2011.0000300-2
Juliana Heindyk Duarte OAB PR048837	003	2013.0000579-3
Marcelo Rodrigues Veneri OAB PR050639	004	2004.0000231-3
	005	2004.0000231-3

001 2013.0000602-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Adriano Machado Landgraf OAB PR030746
Réu: Rogério Martins
Objeto: ...Designo o dia 17 de junho de 2013, às 14:00 horas para a realização de audiência de advertência, conforme dispõe o art 28, inciso I da Lei 11.343/2006.....

002 2013.0000602-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Adriano Machado Landgraf OAB PR030746
Réu: Rogério Martins
Objeto: Designação de Audiência "Preliminar - Lei 11340/06" às 14:01 do dia 17/06/2013

003 2013.0000579-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Juliana Heindyk Duarte OAB PR048837
Réu: Dion Lenon de Paula Macedo
Objeto: Nomeio a Dra. Juliana Heindyk Duarte, inscrita na OAB/PR sob o nº 48.847 sob a fé de seu grau, para promover a defesa do denunciado Dion Lenon de Paula Macedo.

004 2004.0000231-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário

Advogado: Marcelo Rodrigues Veneri OAB PR050639
Réu: Adriano Pereira Garcia
Objeto: "Diante do exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA DO RÉU."

005 2004.0000231-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Marcelo Rodrigues Veneri OAB PR050639
Réu: Adriano Pereira Garcia
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 16:00 do dia 16/07/2013

006 2011.0000300-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Carlos Roberto Gonçalves Ekermann OAB SC012649
Réu: Tiago de Andrade Barbosa
Objeto: "Razão pela qual, o pedido de fls. 292, resta indeferido. Assim, intime-se o sentenciado a efetuar o pagamento da multa, sob pena de execução forçada, nos termos do cálculo de fls. 285."

CAMPO MOURÃO

1ª VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Campo Mourão 1ª Vara Criminal - Relação de 05/06/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Christian Guenther OAB PR031517	003	2001.0000068-4
Ismael José Dezanoski OAB PR015170	005	2008.0000185-3
Jeniffer Juliana Vecchi OAB PR059167	004	2010.0000649-2
José Wellington Nascimentos Cripa OAB PR053056	002	2009.0001541-4
Miguel Batista Ribeiro OAB PR053912	002	2009.0001541-4
Ricardo Borges Botaro OAB PR032995	001	2013.0000318-9
Tarso Dolci OAB PR049427	004	2010.0000649-2

001 2013.0000318-9 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Ricardo Borges Botaro OAB PR032995
Réu: Marcio Aurelio Nogaroli
Objeto: Proferida sentença "Declínio de competência"
Dispositivo: "Em razão do disposto no art. 7º, inciso V da Resolução nº 70/2012 do Órgão Especial do E. Tribunal de Justiça Paranaense, o qual estabelece Competência específica da 2ª Vara Criminal para os crimes em que figuram como vítimas: crianças, adolescentes e idosos, bem como nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, e considerando que o feito em apreciação está englobado nas hipóteses de competência específica retro mencionadas, declaro a incompetência absoluta deste juízo para processar e julgar o presente feito, o que faço com arrimo no art. 74 do Código de Processo Penal c.c art. 7º, inciso V da Resolução nº 70 do Órgão Especial do E. Tribunal de Justiça Paranaense. Por corolário, determino a remessa dos autos à 2ª Vara Criminal para análise. Ciência ao MP. Demais diligências necessárias."
Magistrado: Gabriela Luciano Borri Aranda

002 2009.0001541-4 Execução da Pena
Advogado: José Wellington Nascimentos Cripa OAB PR053056
Advogado: Miguel Batista Ribeiro OAB PR053912
Réu: Sandro Sales dos Santos
Objeto: Posto isto, acolho o parecer do Ministério Público, e determino a regressão definitiva de cumprimento de pena privativa de liberdade ao sentenciado SANDRO SALLES DOS SANTOS, qual seja a regressão ao regime FECHADO por força do artigo 118, inciso I, da Lei 7.210/1984.

003 2001.0000068-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Christian Guenther OAB PR031517
Réu: Paulo Roberto Meireles Batista
Objeto: Proferida sentença "Declínio de competência"
Dispositivo: "Em razão do disposto no art. 16, inciso V da Resolução nº 70/2012 do Órgão Especial do E. Tribunal de Justiça Paranaense, o qual estabelece Competência específica da 2ª Vara Criminal para execução das penas privativas de liberdade em regime aberto, bem como para execução das penas privativas de liberdade em regime aberto, bem como para execução das penas restritivas de direitos, e, considerando que o feito em apreciação está englobado nas hipóteses deste juízo para processar e julgar o presente feito, o que faço com arrimo no art. 74 do Código de Processo Penal c.c art. 16, inciso V da Resolução nº 70 do Órgão Especial do E. Tribunal de Justiça Paranaense. Por corolário, determino a remessa dos autos à 2ª Vara Criminal para análise. Ciência ao MP. Demais diligências necessárias."
Réu: Débora Marques Gallego Gorri
Objeto: Proferida sentença "Declínio de competência"
Dispositivo: "Em razão do disposto no art. 16, inciso V da Resolução nº 70/2012 do Órgão Especial do E. Tribunal de Justiça Paranaense, o qual estabelece Competência específica da 2ª Vara Criminal para execução das penas privativas de liberdade em regime aberto, bem como para execução das penas privativas de liberdade em regime aberto, bem como para execução das penas restritivas de direitos, e, considerando que o feito em apreciação está englobado nas hipóteses deste juízo para processar e julgar o presente feito, o que faço com arrimo no art. 74 do Código de Processo Penal c.c art. 16, inciso V da Resolução nº 70 do Órgão Especial do E. Tribunal de Justiça Paranaense. Por corolário, determino a remessa dos autos à 2ª Vara Criminal para análise. Ciência ao MP. Demais diligências necessárias."
Magistrado: Gabriela Luciano Borri Aranda

004 2010.0000649-2 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Jeniffer Juliana Vecchi OAB PR059167
Advogado: Tarso Dolci OAB PR049427
Réu: Jose Franco Portes
Objeto: Proferida sentença "Declínio de competência"
Dispositivo: "Em razão do disposto no art. 16, inciso V da Resolução nº 70/2012 do Órgão Especial do E. Tribunal de Justiça Paranaense, o qual estabelece Competência específica da 2ª Vara Criminal para execução das penas privativas de liberdade em regime aberto, bem como para execução das penas privativas de liberdade em regime aberto, bem como para execução das penas restritivas de direitos, e, considerando que o feito em apreciação está englobado nas hipóteses deste juízo para processar e julgar o presente feito, o que faço com arrimo no art. 74 do Código de Processo Penal c.c art. 16, inciso V da Resolução nº 70 do Órgão Especial do E. Tribunal de Justiça Paranaense. Por corolário, determino a remessa dos autos à 2ª Vara Criminal para análise. Ciência ao MP. Demais diligências necessárias."
Magistrado: Gabriela Luciano Borri Aranda

005 2008.0000185-3 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Ismael José Dezanoski OAB PR015170
Réu: Adelino Lima
Réu: Adelino Lima
Objeto: Proferida sentença "Declínio de competência"
Dispositivo: "Em razão do disposto no art. 16, inciso V da Resolução nº 70/2012 do Órgão Especial do E. Tribunal de Justiça Paranaense, o qual estabelece Competência específica da 2ª Vara Criminal para execução das penas privativas de liberdade em regime aberto, bem como para execução das penas privativas de liberdade em regime aberto, bem como para execução das penas restritivas de direitos, e, considerando que o feito em apreciação está englobado nas hipóteses deste juízo para processar e julgar o presente feito, o que faço com arrimo no art. 74 do Código de Processo Penal c.c art. 16, inciso V da Resolução nº 70 do Órgão Especial do E. Tribunal de Justiça Paranaense. Por corolário, determino a remessa dos autos à 2ª Vara Criminal para análise. Ciência ao MP. Demais diligências necessárias."
Magistrado: Gabriela Luciano Borri Aranda

CAPANEMA

VARA CRIMINAL, DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E FAMÍLIA

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Capanema Vara Criminal - Relação de 05/06/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Kátia Rejane Sturmer OAB PR031195	001	2013.0000291-3
	002	2013.0000284-0

001 2013.0000291-3 Insanidade Mental do Acusado
Advogado: Kátia Rejane Sturmer OAB PR031195
Objeto: Despacho em 05/06/2013: INTIME A DEFESA PARA APRESENTAR OS QUESITOS.

002 2013.0000284-0 Liberdade Provisória com ou sem fiança
Advogado: Kátia Rejane Sturmer OAB PR031195
Objeto: Despacho em 05/06/2013: I.
para dimencionar o tamanho das implicações da doença do requerente o advogado explicará (...).
II.
Do outro lado, será certificado o agendamento da perícia necessária.
DN

CASCAVEL

1ª VARA CRIMINAL

CASCAVEL - ESTADO DO PARANÁ
PRIMEIRA VARA CRIMINAL

DR. LUIZ GUSTAVO FABRIS
Juiz de Direito

André Eduardo de Heining 02 **2013.1156-4**
André Luiz Geronutti 02 **2013.1156-4**
Franciny Roberta dos Santos 02 **2013.1156-4**
Luiz Venicius Compagnoni 03 **2004.1285-8**
Teresinha Depubel Dantas 01 **2013.3821-7**

01. PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA nº 2013.3821-7 - Requerente(s): EVERSON VIANA DE LIMA - Intime(m)-se o(a)(s) Dr(a)(es). Defensor(a)(s) do inteiro teor da decisão que deferiu o pedido formulado e arbitrou fiança no importe de R$ 2.000,00 (dois mil reais) tendo sido colocado imediatamente em liberdade mediante alvará de soltura. - Dr(a). Teresinha Depubel Dantas.
02. PROCESSO CRIME nº 2013.1156-4 - Acusado(s): FABIANO PASSOS DA SILVA - Intime(m)-se o(a)(s) Dr(a)(es). Defensor(a)(s) para, manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias (art. 384, §2º, do CPP), sobre o aditamento da denúncia, ressaltando tratar-se de feito envolvendo acusado preso. - Dr(a). André Luiz Geronutti; Dr(a). André Eduardo de Heining e; Dr(a). Franciny Roberta dos Santos.
03. PROCESSO CRIME nº 2004.1285-8 - Acusado(s): GILBERTO LUCIO DE SOUZA BARBOSA e JAIR BARBOSA - Intime(m)-se o(a)(s) Dr(a)(es). Defensor(a)(es), do inteiro teor da sentença extintiva da punibilidade em relação aos acusados, com fundamento no artigo 107, IV, 109 e 119, todos do Código Penal ante o reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva do estado de forma antecipada e em perspectiva. - Dr(a). Luiz Venicius Compagnoni.

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Cascavel 1ª Vara Criminal - Relação de 06/06/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Blamir Francisco Bortoli OAB PR046003	002	2013.0003248-0
Helio Silvestre Mathias OAB PR050259	005	2009.0005888-1
Luiz Eduardo de Souza OAB PR019453	001	2012.0004070-8
	004	2013.0001036-3
Nevair Soares da Cruz OAB PR052836	003	2013.0002194-2
Olimpio Marcelo Picoli OAB PR046957	005	2009.0005888-1
Ricardo Gomes OAB PR062575	001	2012.0004070-8
	004	2013.0001036-3
Rogerio Gallo OAB PR046458	002	2013.0003248-0
Sabrina Lima de Souza OAB PR049214	005	2009.0005888-1

001 2012.0004070-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Luiz Eduardo de Souza OAB PR019453
Advogado: Ricardo Gomes OAB PR062575
Réu: Cleber Alberto Schimiloski
Réu: Sidney Moraes Olejnik
Objeto: INTIMEM-SE acerca da expedição de Carta Precatória à Comarca de Dois Vizinhos/PR para a inquirição da testemunha da acusação MARCELO SZYMINOVICZ.

002 2013.0003248-0 Carta Precatória
Juízo deprecante: VARA CRIMINAL / GUARANIAÇU / PR
Autos de origem: 200900001758
Advogado: Blamir Francisco Bortoli OAB PR046003
Advogado: Rogerio Gallo OAB PR046458
Réu: Eliton Padilha da Silva
Réu: Sergio da Luz Lourenço
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha Acusação/Defesa" às 14:10 do dia 28/06/2013

003 2013.0002194-2 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Nevair Soares da Cruz OAB PR052836
Réu: Jhonata Scopel
Objeto: Designação de Audiência "Interrogatório" às 16:50 do dia 19/06/2013

004 2013.0001036-3 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Luiz Eduardo de Souza OAB PR019453
Advogado: Ricardo Gomes OAB PR062575
Réu: Esmeraldo Lopes dos Santos
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha Acusação/Defesa" às 16:50 do dia 26/06/2013

005 2009.0005888-1 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Helio Silvestre Mathias OAB PR050259
Advogado: Olimpio Marcelo Picoli OAB PR046957
Advogado: Sabrina Lima de Souza OAB PR049214
Réu: Elio Boschetti
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha Acusação/Defesa" às 13:20 do dia 28/06/2013

3ª VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Cascavel 3ª Vara Criminal - Relação de 06/06/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Adelar Marciniak OAB PR063291	007	2007.0001399-0
Aline Cristina Bond Reis OAB PR046617	005	2013.0003935-3
Anderson Alves dos Santos OAB PR036669	008	2013.0002538-7
Chaiany Batista OAB PR039975	011	2013.0002699-5
Edmundo Maboel Santana OAB PR031308	011	2013.0002699-5
Feliz Gurgacz Junior OAB PR049223	010	2013.0002381-3
Gustavo Henrique Dietrich OAB PR024488	010	2013.0002381-3
Irineu Crema OAB PR003762	009	2013.0002547-6
Ismael Kalil Saffe de Araujo Filho OAB PR065284	004	2013.0002432-1
Lauri da Silva OAB PR027557	002	2013.0001614-0
Leonardo Antonio Nizer OAB PR055131	010	2013.0002381-3
Lori Helena Fischer OAB PR017454	006	2008.0001068-2
Luciana Gabriel Chemim OAB PR042292	006	2008.0001068-2
Luiz Henrique Baldissera OAB PR055717	001	2013.0003651-6
Pedro Bento Tubiana OAB PR011647	003	2013.0002451-8
Santino Ruchinski OAB PR026606	011	2013.0002699-5
Sergio Bond Reis OAB PR013984	005	2013.0003935-3
Simone Brandão OAB PR046076	010	2013.0002381-3

001 2013.0003651-6 Carta Precatória
Juízo deprecante: VARA CRIMINAL / CORONEL VIVIDA / PR
Autos de origem: 201300001674
Advogado: Luiz Henrique Baldissera OAB PR055717
Réu: Carlos Eduardo Ferreira dos Santos
Réu: Tiago Rodrigo Cavalheiro
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Defesa" às 13:40 do dia 12/06/2013

002 2013.0001614-0 Carta Precatória
Juízo deprecante: Vara Criminal / CORBÉLIA / PR
Autos de origem: 201200005660
Advogado: Lauri da Silva OAB PR027557
Réu: João Nicoli
Objeto: Manifeste-se a defesa em 03 dias, sobre a testemunha JONECI MOICIES DE LIMA, a qual não foi encontrada pelo senhor oficial de Justiça.

003 2013.0002451-8 Carta Precatória
Juízo deprecante: Vara Criminal / CAPANEMA / PR
Autos de origem: 201000003116
Advogado: Pedro Bento Tubiana OAB PR011647
Réu: Lourival Anderson Dalferth
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 14:00 do dia 02/07/2013

004 2013.0002432-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Ismael Kalil Saffe de Araujo Filho OAB PR065284
Réu: Rodrigo Nonato Branco
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 13:55 do dia 10/06/2013

005 2013.0003935-3 Liberdade Provisória com ou sem fiança
Advogado: Aline Cristina Bond Reis OAB PR046617
Advogado: Sergio Bond Reis OAB PR013984
Réu: Almir Hermann
Objeto: Indefiro o pedido formulado.

006 2008.0001068-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Lori Helena Fischer OAB PR017454
Advogado: Luciana Gabriel Chemim OAB PR042292
Réu: Silmar Roque Bautitz
Objeto: Expedida Carta PrecatóriaJuízo deprecado: PATO BRANCO/PR
Finalidade: Notificação do Réu
Réu: Silmar Roque Bautitz
Prazo: 60 dias

007 2007.0001399-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Adelar Marciniak OAB PR063291
Réu: Alfredo Pedroso
Réu: Hélio Pereira Jose
Réu: Jair Francisco de Paula
Réu: Valdivino Ferreira de Jesus
Réu: Valmir Nascimento Pereira
Objeto: Expedida Carta PrecatóriaJuízo deprecado: LONDRINA/PR
Finalidade: Inquirição Testemunha Denúncia
Réu: Alfredo Pedroso
Réu: Hélio Pereira Jose
Réu: Jair Francisco de Paula
Réu: Valdivino Ferreira de Jesus
Réu: Valmir Nascimento Pereira

Testemunha de Acusação: Wagner Antonio da Silva
Prazo: 60 dias

008 2013.0002538-7 Carta Precatória
Juízo deprecante: VARA CRIMINAL / FORMOSA DO OESTE / PR
Autos de origem: 201100004700
Advogado: Anderson Alves dos Santos OAB PR036669
Réu: Anderson Jose Celestino da Fonseca
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 14:10 do dia 02/07/2013

009 2013.0002547-6 Carta Precatória
Juízo deprecante: VARA CRIMINAL / MATELÂNDIA / PR
Autos de origem: 201000007529
Advogado: Irineu Crema OAB PR003762
Réu: Jian Carlos Tolomeotti
Objeto: Designação de Audiência "Interrogatório" às 13:55 do dia 02/07/2013

010 2013.0002381-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Feliz Gurgacz Junior OAB PR049223
Advogado: Gustavo Henrique Dietrich OAB PR024488
Advogado: Leonardo Antonio Nizer OAB PR055131
Advogado: Simone Brandão OAB PR046076
Réu: Chrystian Soares Guerhardt
Objeto: Em data de 04.06.2013 foi proferido o seguinte despacho:"...Em relação ao acusado Chystian, considerando a pluralidade de procuradores constituídos (fls. 78 e 87), intimem-se todos os advogados constituídos para que esclareçam quem realmente atuará no caso."

011 2013.0002699-5 Carta Precatória
Juízo deprecante: 1ª VARA CRIMINAL / CAMPO MOURÃO / PR
Autos de origem: 201000011011
Advogado: Chaiany Batista OAB PR039975
Advogado: Edmundo Maboel Santana OAB PR031308
Advogado: Santino Ruchinski OAB PR026606
Réu: Gesiel da Costa Lima
Réu: Roberto Carlos dos Santos da Luz
Réu: Sebastiao Gonçalves da Luz
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Defesa" às 14:35 do dia 02/07/2013

4ª VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Cascavel 4ª Vara Criminal - Relação de 05/06/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Zeninho Goldoni OAB PR011855	001	2013.0003451-3

001 2013.0003451-3 Carta Precatória
Juízo deprecante: Vara Criminal / MEDIANEIRA / PR
Autos de origem: 201100005005
Advogado: Zeninho Goldoni OAB PR011855
Réu: Paulino Severino Fragoso
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 14:50 do dia 16/07/2013

CHOPINZINHO

VARA CRIMINAL, DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E FAMÍLIA

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Chopinzinho Vara Criminal - Relação de 06/06/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Luiz Carlos da Silva Filho OAB PR061383	001	2007.0000214-9
	002	2007.0000214-9

001 2007.0000214-9 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Luiz Carlos da Silva Filho OAB PR061383
Réu: Nilo Vetorello
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:00 do dia 07/08/2013

002 2007.0000214-9 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Luiz Carlos da Silva Filho OAB PR061383
Réu: Nilo Vetorello
Objeto: Despacho em 28/05/2013: 1) Inicialmente, cumpre apreciar a preliminar arguida pela defesa de inépcia da denúncia sob o argumento de que a mesma encontra-se desprovida de fundamentos razoáveis capazes de embasar a acusação. De início, imprecindível observar que os fatos foram devidamente descritos, bem como foram respeitados todos os requisitos previstos no art. 41 do CPP, permitindo o exercício pleno do direito de defesa pelo acusado. Importante destacar que a peça acusatória é válida quando, apesar de não descrever minuciosamente as atuações individuais do acusado, demostra um liame entre o agir do acusado da imputação e possibilitando o exercício da ampla defesa, caso em que se entende preenchido os requisitos do art. 41 do CPP. 2) Assim, inocorrentes quaisquer das hipóteses previstas no art. 397 do CPP. Nestes termos, designo o dia 07/08/13, às 14 horas, para audiência de Instrução e Julgamento prevista no art. 400 do CPP. 3) Intime-se (...); 6) Dil. nec.

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Chopinzinho Vara Criminal - Relação de 05/06/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Antonio Canan OAB PR034115	001	2009.0000076-0

001 2009.0000076-0 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Antonio Canan OAB PR034115
Réu: Cassiano Andre Goularte
Objeto: Despacho em 05/06/2013: I- Tendo em vista o acordão de fls. 125/129, não merece apreciação o pedido formulado pela defesa à fl. 158.
II- Aguarde-se o cumprimento da Carta Precatória expedida.
III- Intimações e diligências necessárias.

CIANORTE

VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Cianorte Vara Criminal - Relação de 05/06/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Anderson Clayton Gomes OAB PR042872	019	2008.0000907-2
Angelo Porcel Renon OAB PR035897	015	2011.0001382-2
Claudia Aparecida Soares OAB PR015244	012	2013.0000449-5
	016	2013.0000304-9
Claudiomar Aparecido Andreazi OAB PR030941	001	2012.0001042-6
Cleo Rodrigo Fontes OAB PR043360	003	2010.0000533-0
	004	2011.0001598-1
	008	2012.0000081-1
Deolindo Antonio Novo OAB PR016966	006	2013.0000339-1
Eduardo Pacheco OAB PR016920	020	2003.0000070-0
	021	2010.0000541-0
Elza de Fatima da Silva Cabeleira OAB PR057494	010	2012.0001404-9
Fernando Grecco Beffa OAB PR039708	009	2010.0000906-8
Flavio Nantes de Castro OAB MS013200	002	2012.0001451-0
Iraci de Souza Sarges OAB PR032655	005	2012.0001672-6
Jean Fernando Pontim OAB PR036336	014	2011.0001272-9
Jeferson Nelcides de Almeida OAB PR053250	007	2012.0000677-1
João Liberati Júnior OAB PR062709	001	2012.0001042-6
Junot Seiti Yaegashi OAB PR023588	012	2013.0000449-5
Leonardo Ruiz de Alemar OAB PR047957	009	2010.0000906-8
Luiz Carlos Barbosa OAB PR006470	011	2011.0000840-3
Luiz Carlos Franco OAB PR030817	021	2010.0000541-0

Luiz Carlos Martinez OAB PR016303	005	2012.0001672-6
Miguel Casado Suda Junior OAB PR042264	018	2002.0000156-9
Rogerio Carlos Camilo OAB PR044642	017	2013.0000328-6
Ronaldo Camilo OAB PR026216	017	2013.0000328-6
Sergio Neves de Oliveira Junior OAB PR035666	007	2012.0000677-1
	013	2008.0001042-9
	020	2003.0000070-0

001 2012.0001042-6 Inquérito Policial
Advogado: Claudiomar Aparecido Andreazi OAB PR030941
Advogado: João Liberati Júnior OAB PR062709
Réu: Alisson Geraldo da Rocha
Objeto: Decisão proferida por este Juízo em 29.05.2013, que INDEFERIU o pedido formulado pela defesa, mantendo-se a decretação da prisão preventiva do acusado ALISSON GERALDO DA ROCHA.

002 2012.0001451-0 Execução da Pena
Advogado: Flavio Nantes de Castro OAB MS013200
Réu: Leandro Ferreira dos Santos
Objeto: Declínio de competência às 17:36 do dia 05/06/2013

003 2010.0000533-0 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Cleo Rodrigo Fontes OAB PR043360
Réu: Thiago de Lima
Objeto: Fica Vossa Senhoria intimada de que os autos se encontram com vista para que se manifeste com relação ao artigo 422 do CPP.

004 2011.0001598-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Cleo Rodrigo Fontes OAB PR043360
Réu: Luiz Alexandre Camargo Siqueira
Réu: Tiago Camargo Siqueira
Objeto: Em decisão proferida em 04 de junho de 2013 foi indeferido o pedido de relaxamento de prisão feito pelos réus LUIZ ALEXANDRE CAMARGO SIQUEIRA e THIAGO CAMARGO SIQUEIRA.

005 2012.0001672-6 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Iraci de Souza Sarges OAB PR032655
Advogado: Luiz Carlos Martinez OAB PR016303
Réu: Jedielson Rodrigues de Oliveira
Réu: Jhonatan Aranda Lopes dos Santos
Objeto: Ficam Vossas Senhorias intimadas de que os autos se encontram com vista para a apresentação das alegações finais por memoriais.

006 2013.0000339-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Deolindo Antonio Novo OAB PR016966
Réu: Julio Geronimo Alves
Objeto: Fica Vossa Senhoria intimado a apresentar comprovante de internamento do réu JÚLIO GERÔNIMO ALVES no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

007 2012.0000677-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Jeferson Nelcides de Almeida OAB PR053250
Advogado: Sergio Neves de Oliveira Junior OAB PR035666
Réu: Andressa Juliana da Silva
Réu: Dorival Ferreira
Réu: Dorival Ferreira
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "Isto posto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a denúncia de fls. 02/05 para absolver a acusada ANDRESSA JULIANA DA SILVA de todas as imputações que lhe foram feitas, com fundamento no art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal e condenar o réu DORIVAL FERREIRA como incurso nas sanções do art. 33, caput, da Lei 11.343/2006 e art. 12 e 14 da Lei 10826/2003, com relação ao fato 05, com fundamento no art. 386, II, do CPP."
Penas
Privativa de liberdade: 5 anos e 7 meses em regime inicial Fechado.
Pecuniária (multa):
- Dias-multa: 555
- Proporção do Salário Mínimo: 1/30
Réu: Andressa Juliana da Silva
Objeto: Proferida sentença "Absolutória"
Dispositivo: "Isto posto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a denúncia de fls. 02/05 para absolver a acusada ANDRESSA JULIANA DA SILVA de todas as imputações que lhe foram feitas, com fundamento no art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal e condenar o réu DORIVAL FERREIRA como incurso nas sanções do art. 33, caput, da Lei 11.343/2006 e art. 12 e 14 da Lei 10826/2003, com relação ao fato 05, com fundamento no art. 386, II, do CPP."
Magistrado: Flávia Braga de Castro Alves

008 2012.0000081-1 Execução da Pena
Advogado: Cleo Rodrigo Fontes OAB PR043360
Réu: Grauciano Luiz de Souza
Objeto: Decisão proferida por este Juízo em 28.05.2013, que considerando a notícia de que o réu GRAUCIANO LUIZ DE SOUZA encontra-se preso na 9ª Subdivisão da Polícia Civil da Comarca de Maringá/PR, foi indeferido o pedido de transferência do mesmo formulado pela defesa e acolhido o parecer ministerial de fls. 120. Ademais, foi por este Juízo determinada a remessa dos presentes autos ao Juízo daquela Comarca, a fim de que haja a devida fiscalização do cumprimento da pena.

009 2010.0000906-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Fernando Grecco Beffa OAB PR039708
Advogado: Leonardo Ruiz de Alemar OAB PR047957
Réu: Marcos Roberto de Souza
Réu: Mauro Bernardelli
Objeto: Fica Vossa Senhoria intimada para que no prazo de 05 (cinco) dias regularize a representação técnico-processual, juntando-se aos autos o instrumento procuratório, sob pena de haver como inexistente os atos praticados sob a sua representação.
Fica oportunizado ainda, no mesmo prazo a juntada do endereço da testemunha não encontrada.

010 2012.0001404-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Elza de Fatima da Silva Cabeleira OAB PR057494
Réu: Mauricio Figueiredo da Silva
Réu: Mauricio Figueiredo da Silva
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "Ante todo o exposto, julgo parcialmente procedente a denúncia para o fim de condenar o réu Maurício Figueiredo da Silva, nas sanções do art. 157, §2º, inciso I do Código Penal e absolvê-lo quanto ao crime previsto no art.14, caput, da Lei 10.826/2003, já que subsumido pelo roubo qualificado. Tornando a sanção definitiva em 06 (seis) anos e 04(quatro) meses de reclusão e ao pagamento de 23 (vinte e três) dias multa no valor unitário de um trigésimo do valor, do maor salário mínimo vigente no país à época dos fatos, restando cumprir o total de 05 (cinco) anos, 08 (oito) meses e 21 (vinte e um) dias de reclusão, mantendo-se inalterada a pena de multa. Regime inicial: fechado"
Penas
Privativa de liberdade: 6 anos e 4 meses em regime inicial Fechado.
Pecuniária (multa):
- Dias-multa: 23
- Proporção do Salário Mínimo: 1/30
Magistrado: Flávia Braga de Castro Alves

011 2011.0000840-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Luiz Carlos Barbosa OAB PR006470
Réu: Luiz Fernando dos Santos
Objeto: Fica Vossa Senhoria intimada para apresentação das razões de apelação, no prazo de 08 (oito) dias.

012 2013.0000449-5 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Claudia Aparecida Soares OAB PR015244
Advogado: Junot Seiti Yaegashi OAB PR023588
Réu: Dayane Carvalho de Moura
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:30 do dia 24/06/2013

013 2008.0001042-9 Execução da Pena
Advogado: Sergio Neves de Oliveira Junior OAB PR035666
Réu: José Maria Pestana
Objeto: Fica Vossa Senhoria intimada para que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a Cota Ministerial datada de 31.10.2012, que considerando que o apenado encontra-se em lugar incerto e não sabido e não informou seu atual endereço, requereu a regressão do regime, de acordo com o art. 118, I, c/c art. 50, V, ambos da LEP, eis que vem frustrando os fins da execução penal.
Ademais, fica Vossa Senhoria intimada para que informe o novo endereço do sentenciado.

014 2011.0001272-9 Execução da Pena
Advogado: Jean Fernando Pontim OAB PR036336
Réu: Valdenir Jorge Pereira
Objeto: Declínio de competência às 17:24 do dia 27/05/2013

015 2011.0001382-2 Execução da Pena
Advogado: Angelo Porcel Renon OAB PR035897
Réu: Ronival da Costa
Objeto: Declínio de competência às 17:15 do dia 27/05/2013

016 2013.0000304-9 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Claudia Aparecida Soares OAB PR015244
Réu: Paulo Andre Correa
Objeto: Fica Vossa Senhoria intimada para apresentar defesa preliminar, por escrito, no prazo de10 (dez) dias, oportunidade na qual poderá invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas, consoante artigo 55, §2º, da Lei 11.343/2006.

017 2013.0000328-6 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Rogerio Carlos Camilo OAB PR044642
Advogado: Ronaldo Camilo OAB PR026216
Réu: Douglas Lucas França de Almeida
Réu: Jomary Venancio
Objeto: Fica Vossa Senhoria intimada a apresentar alegações finais no prazo legal.

018 2002.0000156-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Miguel Casado Suda Junior OAB PR042264
Réu: Silvio de Souza Bomfim
Objeto: Fica Vossa Senhoria intimada para apresentar alegações finais por memoriais, nos termos do art. 403, §3º do Código de Processo Penal.

019 2008.0000907-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Anderson Clayton Gomes OAB PR042872
Réu: Edival Aparecido Nascimento Paraná
Réu: Edival Aparecido Nascimento Paraná
Objeto: Proferida sentença "Absolutória"
Dispositivo: "Isto posto, com fundamento no art. 386, inciso III, do Código de Processo Penal, julgo improcedente a denúncia para o fim de absolver o denunciado EDIVAL APARECIDO NASCIMENTO PARANÁ, devidamente qualificado nestes autos."
Magistrado: Flávia Braga de Castro Alves

020 2003.0000070-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Eduardo Pacheco OAB PR016920
Advogado: Sergio Neves de Oliveira Junior OAB PR035666
Réu: Edione Pereira de Mello
Objeto: Proferida sentença "Indefiro"
Dispositivo: "Isto Posto, diante da inexistência de provas a firmar uma condenação, com fundamento no art. 386, inciso VI, do Código de Processo Penal, Julgo Improcedente a denúncia para o fim de absolver o denunciado Edione Pereira de Melo, devidamento qualificado nestes autos."
Magistrado: Flávia Braga de Castro Alves

021 2010.0000541-0 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Eduardo Pacheco OAB PR016920
Advogado: Luiz Carlos Franco OAB PR030817
Réu: Emerson Batista da Silva
Réu: Esmarildo Domingos da Silva
Réu: Hornir Wernegues Joventino da Silva Junior
Réu: Leno Roges Ribeiro Pires
Réu: Willian Jhoni Cássio Pires
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 15:45 do dia 06/06/2013

CIDADE GAÚCHA

JUÍZO ÚNICO

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Cidade Gaúcha Vara Criminal - Relação de 06/06/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Augusto Tormena Neto OAB PR046632	001	2012.0000238-5

001 2012.0000238-5 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Augusto Tormena Neto OAB PR046632
Réu: Edinelson de Jesus Diogo
Objeto: Intimá-lo de que os autos se encontram para as Alegações Finais.

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Cidade Gaúcha Vara Criminal - Relação de 06/06/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Claudio Sidiney de Lima OAB PR030850	001	2006.0000059-4
Gessimar Ferreira Soares OAB PR027592	002	2008.0000115-2

001 2006.0000059-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Claudio Sidiney de Lima OAB PR030850
Réu: Jurandir dos Anjos Oliveira
Objeto: Proferida sentença "Extinção punibilidade: Cumprimento da suspensão"
Dispositivo: "Declaro extinta a punibilidade, nos termos do art. 89, § 5º, da Lei 9.099/95."
Magistrado: Paulo Roberto Cavalheiro Pereira

002 2008.0000115-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Gessimar Ferreira Soares OAB PR027592
Réu: Aparecido Pereira da Silva
Objeto: Proferida sentença "Extinção punibilidade: Cumprimento da suspensão"
Dispositivo: "Declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE, nos termos do art. 89, § 5°, da Lei 9.099/95."
Magistrado: Paulo Roberto Cavalheiro Pereira

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Cidade Gaúcha Vara Criminal - Relação de 06/06/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Paulo Vitor Polzin de Andrade OAB PR051449	001	2011.0000193-0
Thiago de Brito Dorne OAB PR051447	001	2011.0000193-0

001 2011.0000193-0 Execução da Pena
Advogado: Paulo Vitor Polzin de Andrade OAB PR051449
Advogado: Thiago de Brito Dorne OAB PR051447
Réu: Edna Pereira do Carmo
Objeto: Despacho em 27/05/2013: Considerando o disposto no artigo 37, paragrafo único da LEP, revogo o beneficio de autorização para o trabalho externo concedida a apenada EDNA PEREIRA DO CARMO, bem como indefiro, por ora, o pedido de saída temporária formulado à fl. 168, considerando que a conduta apresentada pela ré se faz contraria aos fins ressocializadores da pena.
Ciente ao Ministério Público e Defesa.

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Cidade Gaúcha Vara Criminal - Relação de 06/06/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Jose das Graças de Souza Duraes OAB PR027670	001	2005.0000009-6

001 2005.0000009-6 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Jose das Graças de Souza Duraes OAB PR027670
Réu: Alessandro Nilson de Freitas
Objeto: Intimá-lo de que os autos se encontram na fase das Alegações Finais.

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Cidade Gaúcha Vara Criminal - Relação de 05/06/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Jeovani Bonadiman Blanco OAB PR023807	001	2004.0000002-7

001 2004.0000002-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Jeovani Bonadiman Blanco OAB PR023807
Objeto: Considerando a reabertura do prazo ao nobre causídico, para apresentação de resposta à acusação e, tendo transcorrido in albis, conforme certidão de fl. 134, revogo a nomeação de fl. 124 e, em substituição, nomeio Advogado (a) ao(s) acusado(s) o(a) Dr.(a) Jeovani Bonadiman Blanco, advogado(a) militante nesta comarca, sob a fé de seu grau. Intime-se. Aceitando o encargo, dê-se-lhe vista dos autos. Caso contrário voltem conclusos.

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Cidade Gaúcha Vara Criminal - Relação de 06/06/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Solange Terezinha Geraldi Reis OAB PR018220	001	2011.0000359-2

001 2011.0000359-2 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Solange Terezinha Geraldi Reis OAB PR018220
Réu: Evanildo Roberto Carvalho
Objeto: INTIMÁ-LO QUE OS AUTOS ENCONTRAM-SE PARA APRESENTAÇÃO DE ALEGAÇÕES FINAIS, NO PRAZO LEGAL.

COLORADO

VARA CRIMINAL, DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E FAMÍLIA

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Colorado Vara Criminal - Relação de 05/06/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Antonio Carlos Menegassi OAB PR007400	001	2009.0000427-7

001 2009.0000427-7 Execução da Pena
Advogado: Antonio Carlos Menegassi OAB PR007400
Réu: Oziel Gomes Consani
Objeto: INTIMAÇÃO do DR. ANTONIO CARLOS MENEGASSI, OAB/PR Nº 7.400, advogado constituído do réu OZIEL GOMES CONSANI, da designação de audiência a se realizar no Fórum de Colorado-PR, sito à Rua Rafaini Pedro, nº 41, perante a sala de audiências da Vara Criminal e Anexos, NO DIA 14 DE JUNHO DE 2013, ÀS 15h00min, referente aos autos de Execução da Pena nº 2009.427-7, ocasião em que será realizada audiência de justificação.

CONGONHINHAS

JUÍZO ÚNICO

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Congonhinhas Vara Criminal - Relação de 06/06/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Juliane Ferreira Trissoldi e Aguiar Couto OAB PR060816	001	2009.0000090-5
Luis Gustavo Ferreira Ribeiro Lopes OAB PR036846	001	2009.0000090-5
Rogerio Segatto Fernandes da Silva OAB PR041571	001	2009.0000090-5

001 2009.0000090-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Juliane Ferreira Trissoldi e Aguiar Couto OAB PR060816
Advogado: Luis Gustavo Ferreira Ribeiro Lopes OAB PR036846
Advogado: Rogerio Segatto Fernandes da Silva OAB PR041571
Réu: José Augusto de Souza
Réu: José Augusto de Souza
Objeto: Proferida sentença "Absolutória"
Dispositivo: "Por todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na Denúncia, para ABSOLVER o réu JOSÉ AUGUSTO DE SOUZA, já qualificado, da imputação dos crimes narrados na denúncia, com arrimo no art. 386, inciso VII, do CPP."
Magistrado: Nara Meranca Bueno Pereira Pinto

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Congonhinhas Vara Criminal - Relação de 06/06/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Carlos Alberto Ferreira OAB PR007849	001	2003.0000008-4
Ney Salles OAB PR012465	001	2003.0000008-4

001 2003.0000008-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Carlos Alberto Ferreira OAB PR007849
Advogado: Ney Salles OAB PR012465
Réu: Ademir Henrique da Silva
Réu: Aleandro Zambonini
Réu: Claudemir Bernardo da Silva
Réu: Vanessa Henrique da Silva
Réu: Ademir Henrique da Silva
Objeto: Proferida sentença "Extinção punibilidade: Prescrição"
Dispositivo: "(...) Isso posto, acolho o pedido ministerial e declaro extinta a punibilidade de ADEMIR HENRIQUE DA SILVA, ALEANDRO ZAMBONINI, CLAUDEMIR BERNARDO DA SILVA E VANESSA HENRIQUE DA SILVA, com fulcro no art. 107, inciso IV, do Còdigo Penal. (...)"
Réu: Aleandro Zambonini
Objeto: Proferida sentença "Extinção punibilidade: Prescrição"
Dispositivo: "(...) Isso posto, acolho o pedido ministerial e declaro extinta a punibilidade de ADEMIR HENRIQUE DA SILVA, ALEANDRO ZAMBONINI, CLAUDEMIR BERNARDO DA SILVA E VANESSA HENRIQUE DA SILVA, com fulcro no art. 107, inciso IV, do Còdigo Penal. (...)"
Réu: Claudemir Bernardo da Silva
Objeto: Proferida sentença "Extinção punibilidade: Prescrição"
Dispositivo: "(...) Isso posto, acolho o pedido ministerial e declaro extinta a punibilidade de ADEMIR HENRIQUE DA SILVA, ALEANDRO ZAMBONINI, CLAUDEMIR BERNARDO DA SILVA E VANESSA HENRIQUE DA SILVA, com fulcro no art. 107, inciso IV, do Còdigo Penal. (...)"
Réu: Vanessa Henrique da Silva
Objeto: Proferida sentença "Extinção punibilidade: Prescrição"
Dispositivo: "(...) Isso posto, acolho o pedido ministerial e declaro extinta a punibilidade de ADEMIR HENRIQUE DA SILVA, ALEANDRO ZAMBONINI, CLAUDEMIR BERNARDO DA SILVA E VANESSA HENRIQUE DA SILVA, com fulcro no art. 107, inciso IV, do Còdigo Penal. (...)"
Magistrado: Anatália Isabel Lima Guedes

CORNÉLIO PROCÓPIO

VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Cornélio Procópio Vara Criminal - Relação de 05/06/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Dr. Francisco E. R. Camacho OAB PR012466	002	2007.0000858-9
Dr. João Ricardo Anastácio da Silva OAB PR035087	004	2008.0000970-6
Dr. Jorge Paulo Melhem Haddad OAB PR040711	003	2012.0000705-0
Dr. Marcus Vinícius Ali Amim OAB PR022264	007	2012.0000329-2
Mauro Viotto OAB PR001806	001	2009.0000535-4
Thatiana Maria de Souza OAB PR034214	005	2013.0000368-5
	006	2012.0000270-9

001 2009.0000535-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Mauro Viotto OAB PR001806
Réu: Alexandre Cardoso Simão
Réu: Ana Paula Luize Cardoso Simão
Objeto: PELO PRESENTE FICA O DOUTO ADVOGADO INTIMADO A PROCEDER A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS NO PRAZO DE 48 HRS SOB PENA DE BUSCA E APREESÃO E COMUNICAÇÃO A OAB.

002 2007.0000858-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Dr. Francisco E. R. Camacho OAB PR012466
Réu: Moisés Máximo Pereira
Objeto: PELO PRESENTE FICA O DOUTO ADVOGADO INTIMADO ACERCA DA NOMEAÇÃO DATIVA (DESPACHO FL. 138, ITEM 3), DANDO LHE VISTA DOS AUTOS PARA OFERECIMENTO DA DEFESA PRELIMINAR.

003 2012.0000705-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Dr. Jorge Paulo Melhem Haddad OAB PR040711
Réu: Marilza Elias
Objeto: PELO PRESENTE FICA O DOUTO ADVOGADO INTIMADO ACERCA DA NOMEAÇÃO DATIVA, DANDO-LHE VISTA DOS AUTOS PARA OFERECIMENTO DA DEFESA PRELIMINAR.

004 2008.0000970-6 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Dr. João Ricardo Anastácio da Silva OAB PR035087
Réu: Maicon Rosa
Objeto: PELO PRESENTE FICA O ADVOGADO INTIMADO A APRESENTAR AS ALEGAÇÕES FINAIS NO PRAZO DE 05 DIAS.

005 2013.0000368-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Thatiana Maria de Souza OAB PR034214
Réu: Joel Aparecido Ricardo
Objeto: PELO PRESENTE FICA A DOUTA ADVOGADA INTIMADA A APRESENTAR A DEFESA PRELIMINAR NO PRAZO LEGAL.

006 2012.0000270-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Thatiana Maria de Souza OAB PR034214
Réu: Leandro Rodrigues de Araujo
Réu: Magno Tiago Gusmão Pinto
Objeto: PELO PRESENTE FICA A DOUTA ADVAGADA INTIMADA A SE MANIFESTAR ACERCA DO PARADEIRO DAS TESTEMUNHAS ARROLADAS PELA DEFESA TENDO EM VISTA O TEOR DA CERTIDÃO DE FLS. 373 E 375.

007 2012.0000329-2 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Dr. Marcus Vinícius Ali Amim OAB PR022264
Réu: Camila de Moraes Mariano
Objeto: PELO PRESENTE FICA O DOUTO ADVOGADO INTIMADO DA NOMEAÇÃO DATIVA, DANDO-LHE VISTA DOS AUTOS PARA OFERECIMENTO DA DEFESA PRELIMINAR NO PRAZO DE 10 DIAS.

CRUZEIRO DO OESTE

VARA CRIMINAL, DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E FAMÍLIA

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Cruzeiro do Oeste Vara Criminal - Relação de 06/06/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Anezio dos Santos OAB PR011145	001	2013.0000745-1

001 2013.0000745-1 Carta Precatória
Juízo deprecante: VARA CRIMINAL / PEABIRU / PR
Autos de origem: 201100004793
Indiciado: Adonis Atanasio do Prado
Advogado: Anezio dos Santos OAB PR011145
Réu: Sérgio da Silva Alves
Objeto: Designação de Audiência "Interrogatório" às 13:00 do dia 05/07/2013

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Cruzeiro do Oeste Vara Criminal - Relação de 05/06/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Ailson P. Carpine OAB PR034962	001	2011.0000183-2
Evaldo Cleverson Dobruski OAB PR032341	002	2011.0000783-0

001 2011.0000183-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Ailson P. Carpine OAB PR034962
Réu: Diemis Carlos da Silva
Objeto: Intimado quanto a expedição de carta precatória à Comarca de Goioerê/PR, deprecando a intimação do réu e realização de seu interrogatório.

002 2011.0000783-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Evaldo Cleverson Dobruski OAB PR032341
Réu: Adilson Lopes de Paula
Objeto: Designação de Audiência "Suspensão condicional - Art. 89, Lei 9099/95" às 14:00 do dia 11/07/2013

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Cruzeiro do Oeste Vara Criminal - Relação de 05/06/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Jean Carlos Sartori Skiba OAB PR050230	001	2008.0000423-2

001 2008.0000423-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Jean Carlos Sartori Skiba OAB PR050230
Réu: Joao Hilario Garcia Filho
Objeto: Intimado quanto a expedição de carta precatória à Comarca de Terra Rica/PR, deprecando a inquirição da testemunha Edson João de Oliveira.

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Cruzeiro do Oeste Vara Criminal - Relação de 06/06/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Luiz Alberto Lima OAB PR009454	001	2010.0000085-0
Luiz Fernando Cavalcante Cabral OAB PR018489	001	2010.0000085-0

001 2010.0000085-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Luiz Alberto Lima OAB PR009454
Advogado: Luiz Fernando Cavalcante Cabral OAB PR018489
Réu: Edilson Barbosa do Carmo
Réu: Silvano Correa
Réu: Silvano Correa
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "Ante o exposto, julgo parcialmente procedente a pretensão punitiva estatal para o fim de:
a) condenar o réu, SILVANO CORREA, qualificado no preâmbulo, como incurso nas sanções do artigo 168, § 1º, inciso III, do Código Penal, com fincas no artigo 387 do Código de Processo Penal, bem como, ao pagamento das custas processuais, nos termos do artigo 804, do mesmo codex; e
b) desclassificar a imputação inicial de EDILSON BARBOSA DO CARMO, qualificado no preâmbulo, para a prevista no art. 155, caput, do Código Penal, afastando a qualificadora do abuso de confiança inserida pela denúncia. De consequência, converto o julgamento em diligência para o fim de determinar que, preclusa esta decisão, sejam os autos remetidos ao Ministério Público para que se manifeste sobre a possibilidade de ofertar ao acusado Edilson Barbosa do Carmo o benefício da suspensão condicional do processo, tendo em vista que a pena mínima cominada para o delito é de 1 (um) ano, bem como, o réu não registra antecedentes criminais (fls.174/176)."
Penas
Privativa de liberdade: 1 ano e 6 meses e 20 dias em regime inicial Aberto. Substituída pelas seguintes penas restritivas de direitos:
- Prestação de serviços: Prestação de serviços gratuitos à comunidade a ser cumprida à razão de uma hora de tarefa por dia
- Prestação pecuniária: Prestação pecuniária a ser paga em favor do Conselho da Comunidade da Comarca no valor de R$ 678,00
Pecuniária (multa):
- Dias-multa: 68
- Proporção do Salário Mínimo: 1/30
Réu: Edilson Barbosa do Carmo
Objeto: Proferida sentença "Desclassificatória"
Dispositivo: "Ante o exposto, julgo parcialmente procedente a pretensão punitiva estatal para o fim de:
a) condenar o réu, SILVANO CORREA, qualificado no preâmbulo, como incurso nas sanções do artigo 168, § 1º, inciso III, do Código Penal, com fincas no artigo 387 do Código de Processo Penal, bem como, ao pagamento das custas processuais, nos termos do artigo 804, do mesmo codex; e
b) desclassificar a imputação inicial de EDILSON BARBOSA DO CARMO, qualificado no preâmbulo, para a prevista no art. 155, caput, do Código Penal, afastando a qualificadora do abuso de confiança inserida pela denúncia. De consequência, converto o julgamento em diligência para o fim de determinar que, preclusa esta decisão, sejam os autos remetidos ao Ministério Público para que se manifeste sobre a possibilidade de ofertar ao acusado Edilson Barbosa do Carmo o benefício da suspensão condicional do processo, tendo em vista que a pena mínima cominada para o delito é de 1 (um) ano, bem como, o réu não registra antecedentes criminais (fls.174/176)."
Magistrado: Josiane Pavelski Borges

DOIS VIZINHOS

VARA CRIMINAL, DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E FAMÍLIA

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Dois Vizinhos Vara Criminal - Relação de 06/06/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Jorge Jose Gotardi OAB PR007959	003	2003.0000011-4
Pedro Paulo M. Rodrigues OAB PR042522	001	2013.0000282-4
	002	2013.0000282-4
Valdinei Willian Wotrich OAB PR044913	004	2013.0000511-4

001 2013.0000282-4 Ação Penal de Competência do Júri

Advogado: Pedro Paulo M. Rodrigues OAB PR042522
Réu: Pedro Pereira da Silva
Réu: Renato Marques
Objeto: Designação de Audiência "Sorteio dos Jurados" às 13:00 do dia 01/07/2013

002 2013.0000282-4 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Pedro Paulo M. Rodrigues OAB PR042522
Réu: Pedro Pereira da Silva
Réu: Renato Marques
Objeto: Designação de Audiência "Sessão de Julgamento" às 09:00 do dia 17/07/2013

003 2003.0000011-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Jorge Jose Gotardi OAB PR007959
Réu: Celito Beninca
Objeto: Intimo referido defensor para que apresente alegações finais, no prazo de 05 (cinco) dias.

004 2013.0000511-4 Relaxamento de Prisão
Advogado: Valdinei Willian Wotrich OAB PR044913
Requerente: Cassiano Ceccon
Objeto: "Ante o exposto, indefiro o pedido de revogação da prisão preventiva de CASSIANO CECCON."

ENGENHEIRO BELTRÃO

JUÍZO ÚNICO

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal
Comarca de Engenheiro Beltrão Vara Criminal - Relação de 06/06/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Maeli dos Santos Parussolo da Silva OAB PR018016	001	2013.0000215-8

001 2013.0000215-8 Carta Precatória
Juízo deprecante: 2ª VARA CRIMINAL / CAMPO MOURÃO / PR
Autos de origem: 201000006727
Advogado: Maeli dos Santos Parussolo da Silva OAB PR018016
Réu: Marcelo Aparecido Paixão
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha do Juízo" às 17:30 do dia 13/06/2013

FORO REGIONAL DE FAZENDA RIO GRANDE DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal
Comarca de Fazenda Rio Grande Vara Criminal - Relação de 05/06/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Alessandro Maurici OAB PR030024	008	2006.0000381-0
Allan Gilberto Pereira Barcelos OAB PR050647	005	2008.0000760-6
Amancio Cueto OAB PR008340	007	2001.0000138-9
Cidnei Mendes Karpinski OAB PR032558	009	1999.0000153-0
Cristiane Kuchta OAB PR047477	005	2008.0000760-6
Euclides de Lima Junior OAB PR029220	007	2001.0000138-9
Fabiano dos Santos Silva OAB PR058173	003	2012.0000167-2
Gabriel Pierozan OAB PR057249	005	2008.0000760-6
Guilherme Oliveira de Andrade OAB PR041678	008	2006.0000381-0
Helanderson Carneiro Roseira OAB PR061168	007	2001.0000138-9
Jefferson Francisco Grabovski OAB PR060301	003	2012.0000167-2
Jose Feldhaus OAB PR021577	007	2001.0000138-9
José Mario Rabello Filho OAB PR032352	001	2012.0000701-8
Paulo Sergio Charneski Santos OAB PR061163	007	2001.0000138-9
Ricardo Mathias Lamers OAB PR050740	006	2004.0000436-7
Sandro Roberto Vieira OAB PR058405	002	2012.0000488-4
Valcir Muller OAB PR046120	004	2011.0000002-0

001 2012.0000701-8 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: José Mario Rabello Filho OAB PR032352
Réu: Luciano Milczuk Gonçalves
Objeto: Ao defensor para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas se manifeste acerca da destruição da arma de fogo apreendida.

002 2012.0000488-4 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Sandro Roberto Vieira OAB PR058405
Réu: Paulo Henrique da Cruz
Objeto: Ao defensor para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas se manifeste acerca da destruição da arma de fogo apreendida.

003 2012.0000167-2 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Fabiano dos Santos Silva OAB PR058173
Advogado: Jefferson Francisco Grabovski OAB PR060301
Réu: Alfredo Fabricio Marques de Lima
Objeto: Ao defensor para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas se manifeste acerca da destruição da arma de fogo apreendida.

004 2011.0000002-0 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Valcir Muller OAB PR046120
Réu: Jefferson Orides Carvalho Rodrigues
Objeto: Ao defensor para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas se manifeste acerca da destruição da arma de fogo apreendida.

005 2008.0000760-6 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Allan Gilberto Pereira Barcelos OAB PR050647
Advogado: Cristiane Kuchta OAB PR047477
Advogado: Gabriel Pierozan OAB PR057249
Réu: Gilson Rodrigues
Réu: Wellington de Oliveira
Objeto: Ao defensor para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas se manifeste acerca da destruição da arma de fogo apreendida.

006 2004.0000436-7 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Ricardo Mathias Lamers OAB PR050740
Réu: Claudio Luis Kokot
Objeto: Ao defensor para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas se manifeste acerca da destruição da arma de fogo apreendida.

007 2001.0000138-9 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Amancio Cueto OAB PR008340
Advogado: Euclides de Lima Junior OAB PR029220
Advogado: Helanderson Carneiro Roseira OAB PR061168
Advogado: Jose Feldhaus OAB PR021577
Advogado: Paulo Sergio Charneski Santos OAB PR061163
Réu: Cidinei Coutinho da Luz
Réu: Valdinei Coutinho da Luz
Réu: Vanderlei Neri Marcondes
Objeto: Ao defensor para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas se manifeste acerca da destruição da arma de fogo apreendida.

008 2006.0000381-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Alessandro Maurici OAB PR030024
Advogado: Guilherme Oliveira de Andrade OAB PR041678
Réu: Gilson Alves de Assis
Objeto: À defesa para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente os Memoriais.

009 1999.0000153-0 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Cidnei Mendes Karpinski OAB PR032558
Réu: Elineu Ozorio Vieira
Objeto: Ao defensor para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas se manifeste acerca da destruição da arma de fogo apreendida.

FORMOSA DO OESTE

JUÍZO ÚNICO

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal
Comarca de Formosa do Oeste Vara Criminal - Relação de 06/06/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Antonio Mossurunga Moraes Filho OAB PR019165	002	2008.0000027-0
Dayanne Priscila de Oliveira Nobile OAB PR059670	001	2013.0000011-2
Luiz Eduardo de Souza OAB PR019453	002	2008.0000027-0
Thiago Gomes Lopes OAB PR059836	002	2008.0000027-0

001 2013.0000011-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Dayanne Priscila de Oliveira Nobile OAB PR059670
Réu: Edivan Maycon Batista Bisão
Objeto: À defensora do réu para apresentar alegações finais, no prazo 05 (cinco) dias.

002 2008.0000027-0 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Antonio Mossurunga Moraes Filho OAB PR019165
Advogado: Luiz Eduardo de Souza OAB PR019453
Advogado: Thiago Gomes Lopes OAB PR059836
Réu: Ademir José Vieira
Réu: Luiz Sebastião de Oliveira
Réu: Maria Helena da Silva Lobo
Objeto: Converto o feito em diligência, atendendo ao requerimento da rá Maria Helena da Silva Lobo. Junte-se aos autos as peças indicadas pelo defensor de Maria Helena da Silva Lobo em suas alegações finais (fls. 2113/2177), a fim de que aqui sirvam como prova emprestada. Após, intime-se o Ministério Público e a defesa de Luiz Sebastião e Ademir a dizer se ratificam as alegações finais já oferecidas ou se tem algo a acrescentar, o que deverão fazer no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias. Com a resposta ou transcorrido o prazo sem manifestação - o que será entendido como ratificação das alegações finais já apresentadas - voltem imediatamente conclusos para sentença.

FOZ DO IGUAÇU

1ª VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Foz do Iguaçu 1ª Vara Criminal - Relação de 06/06/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Jossimar Ioris OAB PR021822	001	2012.0002184-3

001 2012.0002184-3 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Jossimar Ioris OAB PR021822
Réu: Laercio da Costa
Objeto: Ao advogado, para que se manifeste com relação a testemunha não encontrada: LORIVAL OLIVEIRA DA SILVA.

3ª VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Foz do Iguaçu 3ª Vara Criminal - Relação de 06/06/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Adriana Aparecida da Silva OAB PR030707	002	2013.0001154-8
Daniel Batista da Silva OAB PR049461	003	2011.0005814-1
Fabiano Ferreira dos Santos OAB PR046164	005	2010.0002282-0
Hedran Siqueira de Narde OAB PR054122	004	2012.0007260-0
José Carlos da Costa Pereira OAB PR014139	001	2013.0000057-0
Marcos Gluck OAB PR028349	006	2008.0000519-0
Matheus Capoani Meine OAB PR051384	007	2010.0004674-5
Nedi Valdi Damiati OAB PR042969	007	2010.0004674-5
Sadi Meine OAB PR010674	007	2010.0004674-5

001 2013.0000057-0 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: José Carlos da Costa Pereira OAB PR014139
Réu: Ari Wilson Ribas
Objeto: Expedida Carta PrecatóriaJuízo deprecado: SÃO MIGUEL DO IGUAÇU/PR
Finalidade: Realização Audiência Suspensão e Fiscalização - Proposta MP
Réu: Ari Wilson Ribas
Prazo: 40 dias

002 2013.0001154-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Adriana Aparecida da Silva OAB PR030707
Réu: Antonio Marcos Moreira
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:10 do dia 26/08/2013

003 2011.0005814-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Daniel Batista da Silva OAB PR049461
Réu: Clarice Ines Ninoff
Réu: Eni Schmidt
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 13:15 do dia 19/08/2013

004 2012.0007260-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Hedran Siqueira de Narde OAB PR054122
Réu: Lucinei Rodrigues da Silva
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 15:40 do dia 12/08/2013

005 2010.0002282-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Fabiano Ferreira dos Santos OAB PR046164
Réu: Flavio de Chagas Pinheiro
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:00 do dia 19/08/2013

006 2008.0000519-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Marcos Gluck OAB PR028349
Réu: Cshaooky Annahas
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 13:30 do dia 12/08/2013

007 2010.0004674-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Matheus Capoani Meine OAB PR051384
Advogado: Nedi Valdi Damiati OAB PR042969
Advogado: Sadi Meine OAB PR010674
Réu: Ademir Maicon Farias
Réu: Ademir Maicon Farias
Objeto: Proferida sentença "Extinção punibilidade: Morte do agente"
Dispositivo: ""(...) Acolho a manifestação ministerial retro, de modo que diante do falecimento do réu ADEMIR, conforme certidão de óbito de fls. 407, julgo extinta a punibilidade do acusado DEMIR MAICON FARIAS, com fundamento no art. 107, inciso I, do Código Penal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)""
Magistrado: Gustavo Germano Francisco Arguello

4ª VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Foz do Iguaçu 4ª Vara Criminal - Relação de 05/06/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Adalgir Carlos Comunello OAB PR005431	032	2013.0003436-0
Adriana de Oliveira Vasconcelos OAB PR054142	006	2012.0001556-8
	012	2012.0003776-6
André Luiz da Silva OAB PR055681	002	2011.0005138-4
	004	2012.0004528-9
	007	2011.0005133-3
	008	2011.0000129-8
	017	2010.0003142-0
	027	2009.0005435-5
Cleiton de Oliveira OAB PR060462	015	2012.0005407-5
	016	2012.0005407-5
David Eliezer Hayashida Petit OAB PR037897	003	2012.0006527-1
	030	2011.0003257-6
Eliana Maria Colusso OAB PR020788	013	2012.0003217-9
	014	2012.0003217-9
Flávio Alexandre da Silva OAB PR051551	005	2012.0004241-7
Francini Isolan Ramos Yien OAB PR062339	020	2012.0003105-9
Isabela A. Bononi OAB PR051934	029	2012.0005549-7
Jihadi Kalil Taghlobi OAB PR051644	011	2011.0003567-2
Marcelo Ricardo Urizzi de Brito Almeida OAB PR030715	010	2012.0002295-5
Marcio Augusto de Souza Ruiz OAB PR039093	001	2011.0002899-4
Munirah Muhieddine OAB PR040836	031	2013.0000761-3
Robilan Sussai OAB PR020292	025	2012.0003752-9
	026	2012.0003752-9
	028	2012.0003752-9
Roger Luiz Maciel OAB PR047207	006	2012.0001556-8
Silvane Fruett OAB PR051986	024	2011.0004891-0
Sivonei Aparecido Nunes Iareski OAB PR065575	018	2012.0007114-0
	019	2012.0007114-0
Wilson Andre Neres OAB PR036067	009	2012.0001458-8
	021	2012.0001438-3
	022	2011.0003852-3
	023	2011.0000839-0

001 2011.0002899-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Marcio Augusto de Souza Ruiz OAB PR039093
Réu: Vilmar Marcos Nunes
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 17:00 do dia 16/07/2013

002 2011.0005138-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: Ministério Público do Estado do Paraná
Advogado: André Luiz da Silva OAB PR055681
Réu: Anderson Cavalheiro
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 16:50 do dia 16/07/2013

003 2012.0006527-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: Ministério Público do Estado do Paraná
Advogado: David Eliezer Hayashida Petit OAB PR037897
Réu: Irene Marques
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 13:30 do dia 23/07/2013

004 2012.0004528-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: Ministério Público do Estado do Paraná
Advogado: André Luiz da Silva OAB PR055681
Réu: Ivonei Ramao
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 15:30 do dia 16/07/2013

005 2012.0004241-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: Ministério Público do Estado do Paraná M P 07
Advogado: Flávio Alexandre da Silva OAB PR051551
Réu: Elio Aparecido Costa de Oliveira
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 15:10 do dia 16/07/2013

006 2012.0001556-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: Ministério Público do Estado do Paraná
Indiciado: Ana Clara de Tal
Advogado: Adriana de Oliveira Vasconcelos OAB PR054142
Advogado: Roger Luiz Maciel OAB PR047207
Réu: Marciel Machado Thealdo
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:00 do dia 16/07/2013

007 2011.0005133-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: Ministério Público do Estado do Paraná
Advogado: André Luiz da Silva OAB PR055681
Réu: Saulo Sampaio Lippel
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 13:30 do dia 16/07/2013

008 2011.0000129-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: Ministério Público do Estado do Paraná
Advogado: André Luiz da Silva OAB PR055681
Réu: Mustafha Mahrmud da Costa Lima Al Najjare
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 13:30 do dia 10/07/2013

009 2012.0001458-8 Ação Penal - Procedimento Sumário
Autor: Ministério Público do Estado do Paraná
Advogado: Wilson Andre Neres OAB PR036067
Réu: Sirlei da Silva Ferreira dos Santos
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 15:40 do dia 10/07/2013

010 2012.0002295-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: Ministério Público do Estado do Paraná
Advogado: Marcelo Ricardo Urizzi de Brito Almeida OAB PR030715
Réu: Roseli Pacheco
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 16:00 do dia 10/07/2013

011 2011.0003567-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Jihadi Kalil Taghlobi OAB PR051644
Réu: Adriano Chaves
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 13:50 do dia 10/07/2013

012 2012.0003776-6 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: Ministério Público do Estado do Paraná
Advogado: Adriana de Oliveira Vasconcelos OAB PR054142
Réu: Emanuel Florentin Martinez
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:10 do dia 10/07/2013

013 2012.0003217-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: Ministério Público do Estado do Paraná
Advogado: Eliana Maria Colusso OAB PR020788
Réu: Flávio de Figueiredo
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:50 do dia 10/07/2013

014 2012.0003217-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Eliana Maria Colusso OAB PR020788
Réu: Flávio de Figueiredo
Objeto: Despacho em 03/06/2013: Intime(m)-se a(s) defesa(s), ainda, para que no prazo de 10 (dez) dias diga(m) se arrolou(aram) testemunha(s)/informante(s) meramente abonatória/o(s), declinando o(s) respectivo(s) nome(s), hipótese em que seu(s) depoimento(s) deverá(ão) ser substituído(s) por declarações escritas, a serem juntadas aos autos até a audiência designada, sob pena de preclusão. Desde já fica(m) a(s) defesa(s) advertida(s) de que se finda a instrução for constatada a existência de testemunha(s)/informante(s) que prestou(aram) depoimento(s) meramente abonatório(s) sobre a/o(s) qual(is) silenciou(aram), será reconhecida a prática de litigância temerária, com a consequente penalização da(s) parte(s) ímproba(s) (art. 3º do CPP c/c arts. 14, 16, 17 e 18 do CPC).
A(s) testemunha(s) arrolada(s) pelo/a(s) acusado/a(s) deverá(ão) comparecer independentemente de intimações, uma vez que não requerida a intimação no momento processual oportuno (art. 396-A do CPP), tendo se operado a preclusão.

015 2012.0005407-5 Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo
Advogado: Cleiton de Oliveira OAB PR060462
Réu: Gilmar Fernandes Guimarães
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 13:30 do dia 04/07/2013

016 2012.0005407-5 Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo
Advogado: Cleiton de Oliveira OAB PR060462
Réu: Gilmar Fernandes Guimarães
Objeto: Despacho em 27/05/2013: A(s) testemunha(s) arrolada(s) pelo/a(s) acusado/a(s) deverá(ão) comparecer independentemente de intimações, uma vez que não requerida a intimação no momento processual oportuno (art. 396-A do CPP), tendo se operado a preclusão.
Intime(m)-se a(s) defesa(s), ainda, para que no prazo de 10 (dez) dias diga(m) se arrolou(aram) testemunha(s)/informante(s) meramente abonatória/o(s), declinando o(s) respectivo(s) nome(s), hipótese em que seu(s) depoimento(s) deverá(ão) ser substituído(s) por declarações escritas, a serem juntadas aos autos até a audiência designada, sob pena de preclusão. Desde já fica(m) a(s) defesa(s) advertida(s) de que se finda a instrução for constatada a existência de testemunha(s)/informante(s) que prestou(aram) depoimento(s) meramente abonatório(s) sobre a/o(s) qual(is) silenciou(aram), será reconhecida a prática de litigância temerária, com a consequente penalização da(s) parte(s) ímproba(s) (art. 3º do CPP c/c arts. 14, 16, 17 e 18 do CPC).

017 2010.0003142-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: Ministério Público do Estado do Paraná
Advogado: André Luiz da Silva OAB PR055681
Réu: Arthur Klein Junior
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 13:30 do dia 09/07/2013

018 2012.0007114-0 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Sivonei Aparecido Nunes Iareski OAB PR065575
Réu: Neilor Grein Dal Pra
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 15:50 do dia 03/07/2013

019 2012.0007114-0 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Sivonei Aparecido Nunes Iareski OAB PR065575
Réu: Neilor Grein Dal Pra
Objeto: Despacho em 27/05/2013:
Intime(m)-se a(s) defesa(s), ainda, para que no prazo de 10 (dez) dias diga(m) se arrolou(aram) testemunha(s)/informante(s) meramente abonatória/o(s), declinando o(s) respectivo(s) nome(s), hipótese em que seu(s) depoimento(s) deverá(ão) ser substituído(s) por declarações escritas, a serem juntadas aos autos até a audiência designada, sob pena de preclusão. Desde já fica(m) a(s) defesa(s) advertida(s) de que se finda a instrução for constatada a existência de testemunha(s)/informante(s) que prestou(aram) depoimento(s) meramente abonatório(s) sobre a/o(s) qual(is) silenciou(aram), será reconhecida a prática de litigância temerária, com a consequente penalização da(s) parte(s) ímproba(s) (art. 3º do CPP c/c arts. 14, 16, 17 e 18 do CPC).

020 2012.0003105-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: Ministério Público do Estado do Paraná
Advogado: Francini Isolan Ramos Yien OAB PR062339
Réu: Avelcezer Iarrocheski
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 16:10 do dia 16/07/2013

021 2012.0001438-3 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Wilson Andre Neres OAB PR036067
Réu: Egnaldo Junior Queiroz Pereira
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 15:10 do dia 02/07/2013

022 2011.0003852-3 Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo
Autor: Ministério Público do Estado do Paraná
Advogado: Wilson Andre Neres OAB PR036067
Réu: Miguel Martins
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 17:00 do dia 03/07/2013

023 2011.0000839-0 Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo
Advogado: Wilson Andre Neres OAB PR036067
Réu: Paulo Roberto da Silva Schulz
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 16:30 do dia 03/07/2013

024 2011.0004891-0 Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo
Advogado: Silvane Fruett OAB PR051986
Réu: Marciano Mariano de Oliveira
Objeto: 1. Na hipótese de renúncia ao mandato é ônus do/a(s) advogado/a(s) demonstrar que cientificou(aram) o/a(s) mandante(s) na forma do art. 45 do CPC c/c art. 3º do CPP, sob pena de continuar o/a(s) representando nos autos. E o simples fato do/a(s) mandante(s) estar(em) eventualmente em local incerto não afasta tal ônus, devendo nesta hipótese a cientificação ser realizada de forma ficta (edital) pela via extrajudicial (art. 160 da LRP), com a demonstração do prévio esgotamento das tentativas de localização pessoal.
No caso dos autos não foi comprovado que o/a(s) acusado/a(s) efetivamente esteja(m) em local incerto, nem que foi(ram) regularmente cientificado/a(s) da renúncia ao mandato, pelo que continua(m) o/a(s) advogado/a(s) subscritor/a(es/s) da manifestação de fl(s). 98 a representá-lo/a(s) nos autos.

025 2012.0003752-9 Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo
Advogado: Robilan Sussai OAB PR020292
Réu: Marcelo Paulino da Silva
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 15:00 do dia 03/07/2013

026 2012.0003752-9 Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo
Advogado: Robilan Sussai OAB PR020292
Réu: Marcelo Paulino da Silva
Objeto: Despacho em 27/05/2013: A(s) testemunha(s) arrolada(s) pelo acusado deverá(ã0) comparecer independentemente de intimações.

027 2009.0005435-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: Ministério Público do Estado do Paraná
Advogado: André Luiz da Silva OAB PR055681
Réu: Luciana Rodrigues da Silva
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 15:20 do dia 09/07/2013

028 2012.0003752-9 Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo
Advogado: Robilan Sussai OAB PR020292
Réu: Marcelo Paulino da Silva
Objeto: Despacho em 27/05/2013: 1. Não estando caracteriazada qualquer das hipóteses de absolvição sumária (art. 397 do CPP), designo para a realização da audiência de instrução e julgamento o dia 03/07/2013 às 15h00min.
[...]
2. Intime(m)-se a(s) defesa(s), ainda, para que no prazo de 10 (dez) dias diga(m) se arrolou(aram) testemunha(s)/informante(s) meramente abonatória/o(s), declinando o(s) respectivo(s) nome(s), hipótese em que seu(s) depoimento(s) deverá(ão) ser substituído(s) por declarações escritas, a serem juntadas aos autos até a audiência designada, sob pena de preclusão. Desde já fica(m) a(s) defesa(s) advertida(s) de que se finda a instrução for constatada a existência de testemunha(s)/informante(s) que prestou(aram) depoimento(s) meramente abonatório(s) sobre a/o(s) qual(is) silenciou(aram), será reconhecida a prática de litigância temerária, com a consequente penalização da(s) parte(s) ímproba(s).

029 2012.0005549-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Isabela A. Bononi OAB PR051934
Réu: Ivanildo Carlos Vensel

Objeto: Despacho em 03/06/2013: 1. [...] determino, de ofício, a realização de avaliação psicológica da(s) vítima(s), sob a forma de perícia, a ser realizada pelo Serviço Auxiliar da Infância e da Juventude (SAIJ) desta comarca [...]
1.2. Faculto às partes a indicação de assistente técnico e a formulação de quesitos [...] no prazo de 10 (dez) dias.

030 2011.0003257-6 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: David Eliezer Hayashida Petit OAB PR037897
Réu: Luciano Luiz da Luz
Objeto: Despacho em 03/06/2013: 1. [...] determino, de ofício, a realização de avaliação psicológica da(s) vítima(s), sob a forma de perícia, a ser realizada pelo Serviço Auxiliar da Infância e da Juventude (SAIJ) desta comarca [...]
1.2. Faculto às partes a indicação de assistente técnico e a formulação de quesitos [...] no prazo de 10 (dez) dias.

031 2013.0000761-3 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Munirah Muhieddine OAB PR040836
Réu: Jefferson Souto
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:20 do dia 12/06/2013

032 2013.0003436-0 Carta Precatória
Juízo deprecante: Vara Criminal / SÃO MIGUEL DO IGUAÇU / PR
Autos de origem: 201200004671
Advogado: Adalgir Carlos Comunello OAB PR005431
Réu: Diomar da Rocha Andrade
Objeto: Designação de Audiência "Interrogatório" às 16:50 do dia 09/07/2013

VARA DE EXECUÇÕES PENAIS E CORREGEDORIA DOS PRESÍDIOS

Relação de Publicação VARA DE EXECUÇÕES PENAIS E CORREGEDORIA DOS PRESÍDIOS - FOZ DO IGUAÇU

RELAÇÃO Nº 274/2013

RELAÇÃO DOS ADVOGADOS	**NÚMEROS**
IAN ANDERSON STAFFA MALUF DE SOUZA OAB/PR 46769	1, 2
MARCELO PENIDO DA SILVA OAB/PR 35489	3
ROGERIO IRINEO OJEDA OAB/PR 31201	4
SERGIO BARROS DA SILVA OAB/PR 15632	5

1. CAD Nº 156.896
Autos 156896
Réu: WILLIAN MEDINA DOS SANTOS
Intimação: unificadas as penas em 28 anos 27 dias de reclusão em regime Fechado. Adv(ª). Dr(ª IAN ANDERSON STAFFA MALUF DE SOUZA OAB/PR 46769**.**

2. CAD Nº 147.096
Autos ABERTO 550839
Réu: WILSON GONÇALVES DE RAMOS
Intimação: declarados remidos oito dias do tempo de pena privativa de liberdade aplicada; indeferida a progressão ao regime aberto. Adv(ª). Dr(ª IAN ANDERSON STAFFA MALUF DE SOUZA OAB/PR 46769**.**
3. CAD Nº 184.291
Autos 184291
Réu: TIAGO DA SILVA MARIANO
Intimação: unificadas as penas em 14 anos 03 meses de reclusão em regime Fechado. Adv(ª). Dr(ª MARCELO PENIDO DA SILVA OAB/PR 35489**.**

4. CAD Nº 192.460
Autos 192460
Réu: JEAN CORREIA DA ROCHA
Intimação: unificadas as penas em 14 anos 02 meses 10 dias de reclusão em regime Fechado. Adv(ª). Dr(ª ROGERIO IRINEO OJEDA OAB/PR 31201**.**

5. CAD Nº 201.267
Autos 201267
Réu: ALEXANDRO BATISTA DO CARMO
Intimação: unificadas as penas em 23 anos 06 meses 11 dias de reclusão em regime Fechado. Adv(ª). Dr(ª SERGIO BARROS DA SILVA OAB/PR 15632**.**

Foz do Iguaçu/PR, 05/06/2013

FRANCISCO BELTRÃO

VARA DE EXECUÇÕES PENAIS E CORREGEDORIA DOS PRESÍDIOS

PODER JUDICIÁRIOESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE EXECUÇÕES PENAIS E CORREGEDORIA DOS PRESÍDIOSCOMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO
RUA TENENTE CAMARGO, n.º 2112, Fone (46) 3524-4200 R. 8042/8043/8044
Cep: 85.601-610 - FRANCISCO BELTRÃO/PR
RODRIGO SIMÕES PALMA- JulZ DE DIREITO ELÍSIA DA APARECIDA AMÉRICO - DIRETORA DE SECRETARIA - Portaria TJ/PR 1049/2011

RELAÇÃO n.º 078/2013

ÍNDICE DE ADVOGADOS
01- RODOLPHO LUIZ VERONA MULLER, OAB/SC 33.122;

1- Autos de **Regime Semiaberto sob nº 468.493**, apenso de Execução de Sentença sob n.º 436.133 - Requerente: RODRIGO LUIZ JACOBSEN - Cad. 436.133 - *"Ante o exposto, com fulcro no art. 112 da Lei n° 7.210/84, concedo ao condenado RODRIGO LUIZ JACOBSEN a progressão do regime de cumprimento de pena, passando do regime fechado para o semiaberto"*. Dr(s). RODOLPHO LUIZ VERONA MULLER, OAB/SC nº 33.122.

PODER JUDICIÁRIOESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE EXECUÇÕES PENAIS E CORREGEDORIA DOS PRESÍDIOSCOMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO
RUA TENENTE CAMARGO, n.º 2112, Fone (46) 3524-4200 R. 8042/8043/8044
Cep: 85.601-610 - FRANCISCO BELTRÃO/PR
RODRIGO SIMÕES PALMA- JulZ DE DIREITO ELÍSIA DA APARECIDA AMÉRICO - DIRETORA DE SECRETARIA - Portaria TJ/PR 1049/2011

RELAÇÃO n.º 079/2013

ÍNDICE DE ADVOGADOS:
01- IVAN MIGUEL DA SILVA FERRAZ, OAB/PR 27.650

1- Autos de **Livramento Condicional sob nº 540.279**, apenso de Execução de Sentença sob n.º 15428/2011 - Requerente: HENRIQUE VINICIUS DA SILVA RODRIGUES - Cad. 199.004- *"Ante o exposto, com fulcro no art. 83, III, do Código Penal, INDEFIRO o pedido de livramento condicional formulado pelo sentenciado HENRIQUE VINÍCIUS DA SILVA RODRIGUES"*. Advogado(s) Dr(s).: IVAN MIGUEL DA SILVA FERRAZ, OAB/PR nº 27.650.

PODER JUDICIÁRIOESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE EXECUÇÕES PENAIS E CORREGEDORIA DOS PRESÍDIOSCOMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO
RUA TENENTE CAMARGO, n.º 2112, Fone (46) 3524-4200 R. 8042/8043/8044
Cep: 85.601-610 - FRANCISCO BELTRÃO/PR
RODRIGO SIMÕES PALMA- JulZ DE DIREITO ELÍSIA DA APARECIDA AMÉRICO - DIRETORA DE SECRETARIA - Portaria TJ/PR 1049/2011

RELAÇÃO n.º 081/2013

ÍNDICE DE ADVOGADOS:
01- FRANCELISE CAMARGO DE LIMA, OAB/PR 46.923;

1- Autos de **Remição de Pena sob nº 558.704**, apenso de Execução de Sentença sob n.º 205.466 - Requerente: ARNALDO MANFREDINI BIF - Cad. 205.466 - *"Ante o exposto, com fulcro no art. 126 da Lei n° 7.210/84, DEFIRO o pedido de remição de pena formulado pelo sentenciado ARNALDO MANFREDINI BIF, devendo ser considerados doravante como cumpridos no curso da execução, para obtenção de benefícios, 57 (cinquenta e sete) dias remidos, restando 02 (dois) dias para serem computados em futura remição"*. Advogado(s) Dr(s).: FRANCELISE CAMARGO DE LIMA, OAB/PR nº 46.923.

PODER JUDICIÁRIOESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE EXECUÇÕES PENAIS E CORREGEDORIA DOS PRESÍDIOSCOMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO RUA TENENTE CAMARGO, n.º 2112, Fone (46) 3524-4200 R. 8042/8043/8044
Cep: 85.601-610 - FRANCISCO BELTRÃO/PR
RODRIGO SIMÕES PALMA- JuIZ DE DIREITO ELÍSIA DA APARECIDA AMÉRICO - DIRETORA DE SECRETARIA - Portaria TJ/PR 1049/2011

RELAÇÃO n.º 080/2013

ÍNDICE DE ADVOGADOS:
01- IVAN MIGUEL DA SILVA FERRAZ, OAB/PR 27.650

1- Autos de **Livramento Condicional sob nº 540.279**, apenso de Execução de Sentença sob n.º 15428/2011 - Requerente: HENRIQUE VINICIUS DA SILVA RODRIGUES - Cad. 199.004- *"1. Ciência às partes da decisão que recebeu o Habeas Corpus. 2. As informações já foram enviadas à Colenda Câmara do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Parana, via mensageiro, conforme cópia anexo"*. Advogado(s) Dr(s).: IVAN MIGUEL DA SILVA FERRAZ, OAB/PR nº 27.650.

GOIOERÊ

VARA CRIMINAL, DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E FAMÍLIA

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Goioerê Vara Criminal - Relação de 06/06/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Antonio de Jesus Filho OAB PR013362	005	2006.0000031-4
Edson Henrique do Amaral OAB PR043436	010	2011.0000132-8
	011	2011.0000132-8
Emanuella Fernanda Fernandes Martins OAB PR062571	006	2013.0000049-0
Hemerson Siqueira e Silva OAB PR027472	007	2011.0000817-9
	008	2012.0000200-8
Jose Aparecido Borges dos Santos OAB PR016958	002	2013.0000091-0
	004	2012.0000905-3
	009	2013.0000505-0
José Marcelo de Jesus OAB PR027248	005	2006.0000031-4
Luiz Carlos Trodorfe OAB PR047961	010	2011.0000132-8
	011	2011.0000132-8
Mariângela Cunha OAB PR018218	012	2006.0000270-8
Meron Luis Vaurek OAB PR033523	003	2003.0000052-1
Pedro Luiz Marques OAB PR017866	001	2009.0000919-8
	006	2013.0000049-0
Ronaldo Camilo OAB PR026216	005	2006.0000031-4
Silvio Hemerson Guerra OAB PR026075	006	2013.0000049-0

001 2009.0000919-8 Execução da Pena
Advogado: Pedro Luiz Marques OAB PR017866
Réu: Jose Carlos Araujo da Cruz
Objeto: Designação de Audiência "Admonitória" às 13:15 do dia 22/07/2013

002 2013.0000091-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Jose Aparecido Borges dos Santos OAB PR016958
Réu: Antonio Irineu Picotti
Objeto: Designação de Audiência "Interrogatório" às 16:30 do dia 18/06/2013

003 2003.0000052-1 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Meron Luis Vaurek OAB PR033523
Réu: Silvani de Morais
Objeto: Expedida Carta PrecatóriaJuízo deprecado: CAMPINA DA LAGOA/PR
Finalidade: Intimação Audiencia
Réu: Silvani de Morais
Prazo: 30 dias

004 2012.0000905-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Jose Aparecido Borges dos Santos OAB PR016958
Réu: João Paulo Araujo da Luz
Objeto: Expedida Carta PrecatóriaJuízo deprecado: UMUARAMA/PR
Finalidade: Intimação Pagamento das Custas e Multa
Réu: João Paulo Araujo da Luz
Prazo: 20 dias

005 2006.0000031-4 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Antonio de Jesus Filho OAB PR013362
Advogado: José Marcelo de Jesus OAB PR027248
Advogado: Ronaldo Camilo OAB PR026216
Réu: Kelvin Benedito Alves Generoso
Objeto: Expedida Carta PrecatóriaJuízo deprecado: CRUZEIRO DO OESTE/PR
Finalidade: Intimação do Juri
Réu: Kelvin Benedito Alves Generoso
Prazo: 30 dias

006 2013.0000049-0 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Emanuella Fernanda Fernandes Martins OAB PR062571
Advogado: Pedro Luiz Marques OAB PR017866
Advogado: Silvio Hemerson Guerra OAB PR026075
Réu: Cleonice Rodrigues da Silva
Réu: Fabiano Batista Macena da Silva
Réu: Pedro Pereira da Silva
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 13:00 do dia 29/07/2013

007 2011.0000817-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Hemerson Siqueira e Silva OAB PR027472
Réu: Rogeris David da Silva
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 15:00 do dia 14/08/2013

008 2012.0000200-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Hemerson Siqueira e Silva OAB PR027472
Réu: Rogeris David da Silva
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:00 do dia 14/08/2013

009 2013.0000505-0 Execução da Pena
Advogado: Jose Aparecido Borges dos Santos OAB PR016958
Réu: João Paulo Araujo da Luz
Objeto: Designação de Audiência "Admonitória" às 16:00 do dia 22/07/2013

010 2011.0000132-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Edson Henrique do Amaral OAB PR043436
Advogado: Luiz Carlos Trodorfe OAB PR047961
Réu: Antonio Gomes dos Santos
Objeto: Expedida Carta PrecatóriaJuízo deprecado: UBIRATÃ/PR
Finalidade: Inquirição Testemunha Denúncia
Vítima: Cleusa Aparecida Pereira dos Santos
Prazo: 60 dias

011 2011.0000132-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Edson Henrique do Amaral OAB PR043436
Advogado: Luiz Carlos Trodorfe OAB PR047961
Réu: Antonio Gomes dos Santos
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:00 do dia 31/07/2013

012 2006.0000270-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Mariângela Cunha OAB PR018218
Réu: Almir Marcos Aurelio Veira
Objeto: Expedida Carta Precatória
Juízo deprecado: CAMPO MOURÃO/PR
Finalidade: Intimação de Audiencia
Réu: Almir Marcos Aurelio Veira
Prazo: 30 dias

GUAÍRA

VARA CRIMINAL, DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E FAMÍLIA

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Guaíra Vara Criminal - Relação de 06/06/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Erian Karina Nemetz OAB PR019680	005	2013.0000620-0
Hasan Vais Azara OAB PR049291	002	2012.0000522-8
José Luis Benedetti OAB PR054088	003	2013.0000617-0
Keila Alves Comarella Morinico OAB PR064821	005	2013.0000620-0
Luiz Claudio Nunes Lourenço OAB PR021835	001	2003.0000204-4
Maycon Cristiano Backes OAB PR042608	004	2013.0000618-8
Robilan Sussai OAB PR020292	005	2013.0000620-0

001 2003.0000204-4 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Luiz Claudio Nunes Lourenço OAB PR021835
Réu: Osvaldo Paicheco
Objeto: Designação de Audiência "Oitiva réu - Justificação" às 12:00 do dia 01/07/2013

002 2012.0000522-8 Execução da Pena
Advogado: Hasan Vais Azara OAB PR049291
Réu: Virgilio Cabrera
Objeto: Designação de Audiência "Admonitória" às 12:00 do dia 01/08/2013

003 2013.0000617-0 Liberdade Provisória com ou sem fiança
Advogado: José Luis Benedetti OAB PR054088
Objeto: INTIMA-SE O DD. ADVOGADO DO RÉU, DA R. DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS ACIMA MENCIONADOS, CUJO TÓPICO PRINCIPAL SEGUE TRANSCRITO: "Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de revogação da prisão preventiva formulado pelo requerente".

004 2013.0000618-8 Carta Precatória
Juízo deprecante: VARA CRIMINAL / SANTA HELENA / PR
Autos de origem: 200900004269
Advogado: Maycon Cristiano Backes OAB PR042608
Objeto: Intima-se o Advogado do réu de que foi designado o dia 01 de agosto de 2013, às14:15 horas para o ato deprecado.

005 2013.0000620-0 Carta Precatória
Juízo deprecante: 2ª Vara Criminal / FOZ DO IGUAÇU / PR
Autos de origem: 201200042751
Advogado: Erian Karina Nemetz OAB PR019680
Advogado: Keila Alves Comarella Morinico OAB PR064821
Advogado: Robilan Sussai OAB PR020292
Objeto: Intima-se os Advogados do réu de que foi designado o dia 26.08.2013, às 13:15 horas, para o ato deprecado.

GUARAPUAVA

1ª VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Guarapuava 1ª Vara Criminal - Relação de 06/06/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Elizete de Fatima Estrela OAB PR046255	001	2011.0001531-0
Ivonete Terezinha Brandalize OAB PR044125	001	2011.0001531-0

001 2011.0001531-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Elizete de Fatima Estrela OAB PR046255
Advogado: Ivonete Terezinha Brandalize OAB PR044125
Réu: Jose Ivo Plavak
Objeto: Expedida Carta PrecatóriaJuízo deprecado: PONTA GROSSA/PR
Finalidade: Inquirição Testemunha Denúncia
Testemunha de Acusação: Jesse Bento de Almeida
Prazo: 40 dias

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Guarapuava 1ª Vara Criminal - Relação de 06/06/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Elizania Caldas Faria OAB PR033875	001	2013.0001246-3

001 2013.0001246-3 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Elizania Caldas Faria OAB PR033875
Réu: Mauricio Jose Tullio
Objeto: Audiência de instrução e julgamento e interrogatório do acusado. Dia:01/07/2013 às 15h00min.

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Guarapuava 1ª Vara Criminal - Relação de 05/06/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Samuel Ferreira Xalão OAB PR016061	001	2009.0002216-0
Thiago Gabriel Xalão OAB PR043037	001	2009.0002216-0

001 2009.0002216-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Samuel Ferreira Xalão OAB PR016061
Advogado: Thiago Gabriel Xalão OAB PR043037
Réu: Miguel Angelo Marques
Objeto: Fica a d. defesa intimada que foi encaminhada carta precatória para a Comarca de Balneário Camburiú-SC, para intimação do réu da audiência designada.

GUARATUBA

VARA CRIMINAL, DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E FAMÍLIA

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Guaratuba Vara Criminal - Relação de 06/06/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Ademar Volanski OAB PR040525	015	2006.0000023-3
Anderson Ferreira OAB PR048657	002	2010.0000265-9
	004	2011.0001181-1
	009	2010.0000668-9
Cidnei Mendes Karpinski OAB PR032558	009	2010.0000668-9
Danielle Wantuk OAB PR040669	015	2006.0000023-3
Dionisio Macias Montoro OAB PR008238	014	2012.0000950-9
Elizangela Asquel Loch OAB SC022933	006	2011.0000945-0
Flavio Augusto Martins OAB RJ122086	016	2003.0000201-0
	017	2003.0000201-0
Flavio Jorge Martins OAB RJ032442	016	2003.0000201-0
	017	2003.0000201-0
Italo Leandro da Costa Silva OAB PR027611	013	2013.0000185-2
Iveraldo Neves OAB PR053697	008	2012.0001164-3
Jeferson Honorato Moro OAB PR025987	012	2012.0000596-1
Joli Gley Barbosa Cubas OAB PR022413	010	2009.0001046-3
	011	2013.0000641-2
Luiz Fernando Martins Bonette OAB PR015645	010	2009.0001046-3
Marcio Alexandre Ribeiro de Lima OAB PR034716	005	2013.0000423-1
Marcos Candido Rodeiro OAB PR040988	009	2010.0000668-9
Oribes Mussi Correa OAB PR006908	007	2013.0000225-5
Otávio Moreira da Silva Neto OAB SC012331	003	2010.0001023-6
Piero Leandro Gamper Madalozzo OAB PR065132	008	2012.0001164-3
Ricardo Bianco Godoy OAB PR048460	010	2009.0001046-3
Sergio Urubatao F. Meira OAB PR021219	018	2013.0000303-0
Waldemar de Araújo Filho OAB PR013496	001	2012.0000615-1

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO

001 2012.0000615-1 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Waldemar de Araújo Filho OAB PR013496
Réu: Robson Silva de Oliveira
Objeto: Despacho em 06/06/2013: Acolho a justificativa do réu e determino seja ele interrogado na data designada para a oitiva da testemunha ausente, conforme despacho de fls. 88.
Intimem-se.

002 2010.0000265-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Anderson Ferreira OAB PR048657
Réu: Ihor Wysotchanski Ribeiro
Réu: Ihor Wysotchanski Ribeiro
Objeto: Proferida sentença "Absolutória"
Dispositivo: "DITO ISSO e por tudo o mais que dos autos consta, julgo IMPROCEDENTE a denúncia para o fim de ABSOLVER o réu Ihor Wysotchanski Ribeiro pela pratica do crime de porte ilegal de arma de fogo, nos termos do art. 386, IV, do Código de Processo Penal."
Magistrado: Marisa de Freitas

003 2010.0001023-6 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Otávio Moreira da Silva Neto OAB SC012331
Réu: Marno Roberto Wachholz
Objeto: Proferida sentença "Extinção punibilidade: Cumprimento da suspensão"
Dispositivo: "Tendo em vista que houve o transcurso integral do período de prova fixado na suspensão condicional do processo sem que o benefício tenha sido revogado, declaro extinta a punibilidade de Marno Roberto Wachholz, o que faço com fundamento no art. 89, § 59 da Lei n°9.099/95.
P. R. I.
"
Magistrado: Marisa de Freitas

004 2011.0001181-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Anderson Ferreira OAB PR048657
Réu: Alexandro Cordeiro Felix
Objeto: Despacho em 05/06/2013: Considerando que nos autos não há qualquer noticia de que o réu te há sido preso como afirmado às fis. 77 e seguintes, intime-se a Defesa para que comprove tal situação no prazo de 05 (cinco) dias.
Intimem-se.

005 2013.0000423-1 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Marcio Alexandre Ribeiro de Lima OAB PR034716
Réu: Jackson de Araujo
Objeto: Despacho em 05/06/2013: Intime-se o Advogado constituído pelo réu às fls. 46 para que apresente a devida defesa preliminar, no prazo de 10 (dez) dias.
Intimem-se.

006 2011.0000945-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Elizangela Asquel Loch OAB SC022933
Réu: Celso Bento
Réu: José João do Nascimento
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "Dito isso e por tudo o mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTE a denúncia para o fim de condenar os réus Celso Bento e José João do Nascimento nos crimes de porte ilegal de arma de fogo previsto no art. 14 caput, da Lei 10.826/2003 e de ingressar em unidade de conversação portando instrumento de caça previsto no art. 52 da Lei 9.605/1998, combinados com o art. 29, na forma do art. 69 caput, ambos do Código Penal."
Penas
Privativa de liberdade: 2 anos e 6 meses em regime inicial Aberto. Substituída pelas seguintes penas restritivas de direitos:
- Prestação de serviços: 900 (novecentas) horas de serviços a comunidade
- Prestação pecuniária: 678 (seiscentos e setenta e oito reais) ao Conselho da Comunidade de Guaratuba
Pecuniária (multa):
- Dias-multa: 20
- Proporção do Salário Mínimo: 1/30
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "Dito isso e por tudo o mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTE a denúncia para o fim de condenar os réus Celso Bento e José João do Nascimento nos crimes de porte ilegal de arma de fogo previsto no art. 14 caput, da Lei 10.826/2003 e de ingressar em unidade de conversação portando instrumento de caça previsto no art. 52 da Lei 9.605/1998, combinados com o art. 29, na forma do art. 69 caput, ambos do Código Penal."
Penas
Privativa de liberdade: 2 anos e 6 meses em regime inicial Aberto. Substituída pelas seguintes penas restritivas de direitos:
- Prestação de serviços: 900 (novecentas) horas de serviços a comunidade.
- Prestação pecuniária: 678,00 (seiscentos e setenta e oito) reais ao Conselho da Comunidade de Guaratuba
Pecuniária (multa):
- Dias-multa: 20
- Proporção do Salário Mínimo: 1/30
Magistrado: Marisa de Freitas

007 2013.0000225-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Oribes Mussi Correa OAB PR006908
Réu: Leandro Rodrigues Tobler
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "Dito isso e por tudo o mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTE a denúncia para o fim de CONDENAR o réu Leandro Rodrigues Tobler nas penas do art. 217-A do Código Penal."
Penas
Privativa de liberdade: 8 anos em regime inicial Semiaberto.
Pecuniária (multa):
- Dias-multa: -1
- Proporção do Salário Mínimo:
Magistrado: Marisa de Freitas

008 2012.0001164-3 Ação Penal de Competência do Júri
Assistente de Acusação: Iveraldo Neves
Advogado: Iveraldo Neves OAB PR053697
Advogado: Piero Leandro Gamper Madalozzo OAB PR065132
Réu: Ednilson Teles dos Santos
Objeto: Expedida Carta Precatória
Juízo deprecado: PIRAQUARA/PR
Finalidade: Intimação Sentença/pronuncia
Réu: Ednilson Teles dos Santos
Prazo: 10 dias

009 2010.0000668-9 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Anderson Ferreira OAB PR048657
Advogado: Cidnei Mendes Karpinski OAB PR032558
Advogado: Marcos Candido Rodeiro OAB PR040988
Réu: Oscar Padilha de Marafigo
Objeto: Expedida Carta PrecatóriaJuízo deprecado: PARANAGUÁ/PR
Finalidade: Intimação Júri
Testemunha de Acusação: Maria do Rocio Pereira Aires
Réu: Oscar Padilha de Marafigo
Testemunha de Acusação: Pedro Aires
Testemunha de Acusação: Rodrigo Aires
Prazo: 10 dias

010 2009.0001046-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Joli Gley Barbosa Cubas OAB PR022413
Advogado: Luiz Fernando Martins Bonette OAB PR015645
Advogado: Ricardo Bianco Godoy OAB PR048460
Réu: Miguel Jamur
Réu: Paulo Roberto de Souza Jamur
Réu: Walter Beckert
Objeto: ... Assim sendo, indefiro o pedido de perícia contábil e determino o prosseguimento do feito com o aguardo do cumprimento das cartas precatórias ainda pendentes.
Intimem-se.

011 2013.0000641-2 Petição
Réu/indiciado: Joao Cândido Tavares de Freitas
Advogado: Joli Gley Barbosa Cubas OAB PR022413
Objeto: ... Assim sendo, pelo exposto, indefiro o pedido e mantenho a prisão preventiva de João Cândido Tavares de Freitas.

012 2012.0000596-1 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Jeferson Honorato Moro OAB PR025987
Réu: Paulo Roberto de Souza
Objeto: Intimada a Defesa para fins de apresentação das alegações finais, consoante disposto no art. 403, §3º, do CPP.

013 2013.0000185-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Italo Leandro da Costa Silva OAB PR027611
Réu: Pedro José dos Santos
Objeto: Expedida Carta Precatória
Juízo deprecado: COLOMBO/PR
Finalidade: Inquirição Testemunha Denúncia
Vítima: Ketlen Janaina de Carvalho
Testemunha de Acusação: Lucivaldo Frutuosa de Carvalho
Réu: Pedro José dos Santos
Testemunha de Acusação: Regiane Aparecida Dionisio
Prazo: 40 dias

014 2012.0000950-9 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Dionisio Macias Montoro OAB PR008238
Réu: Ricardo Dandolini
Objeto: Expedida Carta Precatória
Juízo deprecado: CURITIBA/PR
Finalidade: Inquirição Testemunha Denúncia
Vítima: Cristiane Knorovski
Réu: Ricardo Dandolini
Prazo: 40 dias

015 2006.0000023-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Ademar Volanski OAB PR040525
Advogado: Danielle Wantuk OAB PR040669
Réu: Felipe Kotowski Wantuk
Objeto: Expedida Carta Precatória
Juízo deprecado: CURITIBA/PR
Finalidade: Realização Audiência Suspensão - Proposta Mp
Réu: Felipe Kotowski Wantuk
Prazo: 40 dias

016 2003.0000201-0 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Flavio Augusto Martins OAB RJ122086
Advogado: Flavio Jorge Martins OAB RJ032442
Réu: Ivana Antunes dos Santos
Objeto: Expedida Carta Precatória
Juízo deprecado: CASCAVEL/PR
Finalidade: Inquirição Testemunha Denúncia
Testemunha de Acusação: Emerson Luiz de Jesus
Réu: Ivana Antunes dos Santos
Prazo: 40 dias

017 2003.0000201-0 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Flavio Augusto Martins OAB RJ122086
Advogado: Flavio Jorge Martins OAB RJ032442
Réu: Ivana Antunes dos Santos
Objeto: Expedida Carta Precatória
Juízo deprecado: CURITIBA/PR
Finalidade: Inquirição Testemunha Denúncia
Réu: Ivana Antunes dos Santos
Testemunha de Acusação: Sandro Carlos Gaspar Teixeira
Prazo: 40 dias

018 2013.0000303-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Sergio Urubatao F. Meira OAB PR021219
Objeto: Expedida Carta Precatória
Juízo deprecado: CURITIBA/PR
Finalidade: Intimação de Advogado
Réu: Claudia Aparecida Paes
Réu: Claudimar Lucio Lugli
Réu: Emerson Eder Giongo
Réu: Luiz Carlos Pereira Vasconcelo
Réu: Marcos de Pina Faustino

Réu: Michel Lima de Lorenzo
Prazo: 40 dias

JAGUAPITÃ

JUÍZO ÚNICO

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Jaguapitã Vara Criminal - Relação de 06/06/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Ana Carolina Silva Alvares OAB PR048345	002	2013.0000126-7
Jeferson Camargo OAB PR032975	003	1985.0000001-5
Jose Carlos Silveira Belintani OAB PR004353	001	2013.0000043-0

001 2013.0000043-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Jose Carlos Silveira Belintani OAB PR004353
Objeto: Fica Vossa Senhoria intimado a se manifestar sobre a certidão de fls. 134, no prazo de 48 horas, sob pena de encaminhamento da arma de fogo e/ou munição apreendida(s) ao Comando do Exército, na forma da lei.

002 2013.0000126-7 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Ana Carolina Silva Alvares OAB PR048345
Objeto: Notifiquem-se os acusados para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresentem defesa prévia, por escrito, nos termos do disposto no art. 55 e §§, da lei 11.343/06. DECRETO A PRISÃO PREVENTIVA de WAGNER RODRIGUES SANTANA, para garantia da ordem pública e assegurar a aplicação da lei penal.

003 1985.0000001-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Jeferson Camargo OAB PR032975
Objeto: Fica Vossa Senhoria intimado de que foi expedido alvará de levantamento em favor de EDSON PIRES CAMARGO, com prazo de validade até 27/06/2013.

JANDAIA DO SUL

JUÍZO ÚNICO

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Jandaia do Sul Vara Criminal - Relação de 05/06/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Luiz Carlos Rossi OAB PR012854	001	2013.0000154-2

001 2013.0000154-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Luiz Carlos Rossi OAB PR012854
Réu: Valdecir Biscaia
Objeto: Despacho em 05/06/2013: Atendendo a recomendações do Conselho Nacional de Justiça, bem como da Corregedoria Geral da Justiça, intime-se o defensor do réu Valdecir Biscaia, Dr. Luiz Carlos Rossi, para se manifestar sobre o auto de prestabilidade de arma de fogo (fl. 37), bem como quanto a necessidade da contraprova, no prazo de 48 horas.

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Jandaia do Sul Vara Criminal - Relação de 05/06/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Anderson Aparecido Cruz OAB PR030978	001	2012.0000015-3

001 2012.0000015-3 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Anderson Aparecido Cruz OAB PR030978
Réu: Geraldo Ribeiro da Silva
Objeto: Despacho em 05/06/2013: Atendendo a recomendações do Conselho Nacional de Justiça, bem como da Corregedoria Geral da Justiça, intime-se o defensor do réu Geraldo Ribeiro da Silva, Dr. Anderson Aparecido Cruz, para se manifestar sobre o auto de prestabilidade de arma de fogo (fl. 26), bem como quanto a necessidade da contraprova, no prazo de 48 horas.

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Jandaia do Sul Vara Criminal - Relação de 05/06/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Anderson Aparecido Cruz OAB PR030978	001	2012.0000439-6

001 2012.0000439-6 Inquérito Policial
Réu/indiciado: Rodrigues Cirino dos Santos
Advogado: Anderson Aparecido Cruz OAB PR030978
Objeto: Despacho em 05/06/2013: Atendendo a recomendações do Conselho Nacional de Justiça, bem como da Corregedoria Geral da Justiça e considerando a necessidade da manifestação da defesa, nomeio defensor para o ato na pessoa do Dr. Anderson Aparecido Cruz, advogado militante neste foro que, intimado, deverá se manifestar sobre o auto de prestabilidade de arma de fogo (fl. 21), bem como quanto a necessidade da contraprova, no prazo de 48 horas.

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Jandaia do Sul Vara Criminal - Relação de 05/06/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Clovis Alessandro de Souza Telles OAB PR052316	001	2010.0001024-4

001 2010.0001024-4 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Clovis Alessandro de Souza Telles OAB PR052316
Réu: Matilde da Silva Saddi
Objeto: Despacho em 05/06/2013: Atendendo a recomendações do Conselho Nacional de Justiça, bem como da Corregedoria Geral da Justiça, intime-se o defensor da ré Matilde da Silva Saddi, Dr. Clovis Alessandro de Souza Telles, para se manifestar sobre o auto de prestabilidade de arma de fogo (fl. 28), bem como quanto a necessidade da contraprova, no prazo de 48 horas.

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Jandaia do Sul Vara Criminal - Relação de 05/06/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Eduardo Vida Leal Filho OAB PR009518	001	2013.0000322-7

001 2013.0000322-7 Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)
Réu/indiciado: Denilson Alves Ribeiro
Advogado: Eduardo Vida Leal Filho OAB PR009518
Requerente: Elisangela Batistela
Objeto: Despacho em 05/06/2013: 1. A decisão de fl. 17 determinou a proibição de o requerido se aproximar da requerente e de seus familiares.
2. No entanto, verifica-se dos autos que não foi concedida e nem pleiteada medida de restrição do direito de visitas do requerido aos filhos menores.
3. Assim, fica autorizado o contato do requerido com sua filha, contanto que este não se dê por meio da requerente, respeitando-se a distância fixada na decisão de fl. 17.
4. Ciência ao Ministério Público.

5. Intimem-se.
3. Diligências necessárias.

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Jandaia do Sul Vara Criminal - Relação de 05/06/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Anderson Aparecido Cruz OAB PR030978	001	2012.0000022-6

001 2012.0000022-6 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Anderson Aparecido Cruz OAB PR030978
Réu: André Luis do Nascimento
Objeto: Despacho em 05/06/2013: Atendendo a recomendações do Conselho Nacional de Justiça, bem como da Corregedoria Geral da Justiça e considerando a necessidade da manifestação da defesa, nomeio defensor ao réu André Luiz do Nascimento, na pessoa do Dr. Anderson Aparecido Cruz, advogado militante neste foro que, intimado, deverá se manifestar sobre o auto de prestabilidade de arma de fogo (fl. 21), bem como quanto a necessidade da contraprova, no prazo de 48 horas e apresentar defesa preliminar no prazo legal.

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Jandaia do Sul Vara Criminal - Relação de 05/06/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Edival Seco OAB PR014361	001	2013.0000390-1

001 2013.0000390-1 Pedido de Prisão Preventiva
Réu/indiciado: Issac Jeremias
Advogado: Edival Seco OAB PR014361
Objeto: Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de revogação da preventiva formulado pelo requerente.
Ciência ao Ministério Público e ao defensor.
Junte-se cópia da presente decisão e da procuração de fl. 63 aos autos principais.
Após, arquive-se.

JOAQUIM TÁVORA

JUÍZO ÚNICO

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Joaquim Távora Vara Criminal - Relação de 06/06/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Alexandre Almeida de Oliveira OAB PR030942	001	2000.0000009-7
Andre Alge Balestra Tressoldi OAB PR058602	008	2008.0000415-1
Fernando Alves Corrêa Júnior OAB TO003763	002	2008.0000111-0
Fernando Boberg OAB PR028212	006	2008.0000319-8
Ingrid Olivetti Bagatin OAB PR046973	003	2005.0000085-1
	007	2009.0000371-8
Jose Antonio Neia Davanço OAB PR025120	006	2008.0000319-8
Marilza Siqueira Ferreira Mattiolli OAB PR050697	004	2013.0000228-0
	005	2013.0000229-8
Ronny Carvalho da Silva OAB SP280487	008	2008.0000415-1

001 2000.0000009-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Alexandre Almeida de Oliveira OAB PR030942
Réu: Ilma de Fatima Euzebio de Souza
Objeto: Acolho o parecer ministerial retro e, com fundamento no art. 316, CPP, SUBSTITUO a prisão preventiva decretada em desfavor da acusada por MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS DA PRISÃO, e REVOGO a suspensão do processo e o curso do prazo prescricional. Expeça-se alvará de soltura. Designo audiência de proposta de suspensão condicional do prcoesso. Em não sendo aceita a proposta, deverá a acusada apresentar resposta à acusação no prazo legal.

002 2008.0000111-0 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Fernando Alves Corrêa Júnior OAB TO003763
Réu: Clodomiro Elias da Silva
Réu: Clodomiro Elias da Silva
Objeto: Proferida sentença "Extinção da pena: Prescrição executória"
Dispositivo: ".... Caracterizou-se, assim, com fundamento no art. 109, V, do Código Penal, a prescrição da pretensão executória. Ante o exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do réu, com fundamento no art. 107, IV, do Código Penal. Recolham-se eventuais mandados de prisão que tenham sido expedidos em desfavor do sentenciado. Oportunamente, arquivem-se. P. R. I"
Magistrado: Fabiana Christina Ferrari

003 2005.0000085-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Ingrid Olivetti Bagatin OAB PR046973
Réu: Rafael Moraes Alves
Réu: Rafael Moraes Alves
Objeto: Proferida sentença "Extinção punibilidade: Prescrição"
Dispositivo: ".... Ante o exposto, com fundamento no art. 107, inciso IV, do Código Penal, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do réu, face a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado. Oportunamente, arquivem-se. P. R. I"
Magistrado: Fabiana Christina Ferrari

004 2013.0000228-0 Execução da Pena
Advogado: Marilza Siqueira Ferreira Mattiolli OAB PR050697
Réu: Diogo Odaqui Rodrigues de Oliveira
Objeto: Fica a DD. Defensora dos réus devidamente intimada da REMESSA dos autos de Execução da Pena para a Comarca de CARLÓPOLIS/PR, nesta data.

005 2013.0000229-8 Execução da Pena
Advogado: Marilza Siqueira Ferreira Mattiolli OAB PR050697
Réu: Leonardo dos Santos Mazetti
Objeto: Fica a DD. Defensora dos réus devidamente intimada da REMESSA dos autos de Execução da Pena para a Comarca de CARLÓPOLIS/PR, nesta data.

006 2008.0000319-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Fernando Boberg OAB PR028212
Advogado: Jose Antonio Neia Davanço OAB PR025120
Réu: Humberto Silva
Objeto: Despacho em 29/05/2013: Diante do contido na certidão de fls. 906, aguarde-se em Cartório, no arquivo provisório, o julgamento definitivo do presente feito.

007 2009.0000371-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Ingrid Olivetti Bagatin OAB PR046973
Réu: Angelo Gonçalves de Andrade
Objeto: À Defesa para que apresente razões de recurso no prazo legal.

008 2008.0000415-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Andre Alge Balestra Tressoldi OAB PR058602
Advogado: Ronny Carvalho da Silva OAB SP280487
Réu: Naor Miguel da Silva
Réu: Ronnie Petterson Patti
Objeto: Despacho em 29/05/2013: Sobre o pedido de desistência da testemunha EDNELSON DE LIMA MAFRA, formulado pelo MP (fls. 114), manifeste-se a defesa, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Expeça-se carta precatória à Comarca de Curitiba/PR para realização para inquirição das testemunhas ZÉLIA RODRIGUES DE FARIA e WESLEI RODRIGUES DA SILVA, observando o endereço fornecido às fls. 114, assinalando prazo de 40 (quarenta) dias para cumprimento. Com o retorno da deprecata ou decorrido o prazo para o seu cumprimento, venham os autos conclusos.

LOANDA

VARA CRIMINAL, DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E FAMÍLIA

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LOANDA
Juíz Substituto: Dr. Elberti Mattos Bernardinelli
Escrivã Criminal: Jesuína de Oliveira Primo

RELAÇÃO Nº 90/2013

Advogados n° Ordem Autos
Dra. Adriana Cristina Freitas (OAB/PR 37.229) - 01
Dr. Ricardo Antonio Balestra (OAB/PR 6.911) - 01

01 - *EMBARGOS Á EXECUÇÃO Nº 768/2008* - Requerente: ***MUNICIPO DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO.*** Requerido: ***TELMA ELISABETE DE SÁ***

VINTECINCO "...Verifica-se em análise do feito, que a embargante vem adiando o prosseguimento normal do processo, tanto nos prazos para manifestação, quanto ao decurso de tempo em que o procurador do Município permanece com os autos em carga. Assim, para que não ocorram mais essas eventualidades, determino à Escrivania para que certifique e tome as providências necessárias relativas às cargas e devoluções dos autos em Cartório, bem como advirta os procuradores das partes que, não cumprido o prazo de devolução dos autos, serão representados perante a OAB- Ordem dos Advogados do Brasil, bem como expedido mandado de busca e apreensão. Outrossim, apesar da injustificada manifestação da embargante, por não usufruir de meios para quitar seus débitos perante a embargada, o pedido de parcelamento deve ser indeferido, vez que o Município já foi condenado e o valor é ínfimo. Cumpra-se o item 4 da decisão de fl. 78. Após conclusos com urgência. Intimações e diligências necessárias." **Dra. Adriana Cristina de Freitas (OAB/PR 37.229); Dr. Ricardo Antonio Balestra (OAB/PR 6.911).**

Loanda, 05 de junho de 2013.
Bel. JESUINA DE OLIVEIRA PRIMO
Escrivã Designada

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LOANDA
Juíz Substituto: Dr. Elberti Mattos Bernardinelli
Escrivã Criminal: Jesuína de Oliveira Primo

RELAÇÃO Nº 88/2013

Advogados n° Ordem Autos
Dra. Adriana Cristina Freitas (OAB/PR 37.229) - 01
Dr. Ricardo Antonio Balestra (OAB/PR 6.911) - 01

01 - *EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 856/2007* - Requerente: ***TELMA ELISABETE DE SÁ VINTECINCO.*** Requerido: ***MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO.*** "...1- Inicialmente, antes de se decidir sobre o valor referente às parcelas vencidas, intime-se a Fazenda Pública Municipal, ora executada, para que informe, no prazo de 10 (dez) dias se já houve a inclusão da exequente na folha de pagamento do Município. 2- Em caso positivo, informar e comprovar documentalmente quais pensões mensais já foram devidamente pagas para que estas sejam excluídas do cálculo a ser homologado por esse Juízo. 3- Intime-se. Diligências necessárias." **Dra. Adriana Cristina de Freitas (OAB/PR 37.229); Dr. Ricardo Antonio Balestra (OAB/PR 6.911).**

Loanda, 05 de junho de 2013.
Bel. JESUINA DE OLIVEIRA PRIMO
Escrivã Designada

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LOANDA
Juíz Substituto: Dr. Elberti Mattos Bernardinelli
Escrivã Criminal: Jesuína de Oliveira Primo

RELAÇÃO Nº 89/2013

Advogados n° Ordem Autos
Dra. Adriana Cristina Freitas (OAB/PR 37.229) - 01
Dr. Ricardo Antonio Balestra (OAB/PR 6.911) - 01

01 - *EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 533/2008* - Requerente: ***TELMA ELISABETE DE SÁ VINTECINCO.*** Requerido: ***MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO.*** "...Posto isto, cumpra-se a executada a determinação do item "2" de fl. 284, e em caso de não ter ainda cumprido a decisão, atualize-se a conta, devendo a executada, após novo cálculo apresentado pelo contador, inserir o nome da exequente na folha de pagamento da Municipalidade para que até a data aprazada de cada mês proceda ao pagamento da pensão alimentícia que é devida à credora, no prazo de 10 (dez) dias, descontando comprovadamente os valores já depositados, se houver, sem prejuízo das penalidades já fixadas à fl. 223. Ressalto que o pagamento mensal da pensão alimentícia deverá observar o termo "ad quem" fixado no dispositivo da sentença objeto de execução no presente feito. Cumpra-se com urgência. Diligências necessárias.Intimem-se." **Dra. Adriana Cristina de Freitas (OAB/PR 37.229); Dr. Ricardo Antonio Balestra (OAB/PR 6.911).**

Loanda, 05 de junho de 2013.
Bel. JESUINA DE OLIVEIRA PRIMO
Escrivã Designada

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LOANDA
Juiz de Direito: Dr. Thiago Cavicchioli Dias
Escrivã Criminal: Jesuína de Oliveira Primo

RELAÇÃO Nº 92/2013

Advogado Autos n° Ordem
Dr. Flávio Rodrigues dos Santos (OAB/PR 25.127) 2012.603-8 - 01

01 - *PROCESSO CRIME Nº 2012.603-8* - RÉU: ***LUIZ RODRIGUES DE SOUZA***. Fica o defensor do réu intimado de que foi designado o dia **25 DE JUNHO DE 2013 ÀS 15:30 HORAS,** para realização audiência de instrução e julgamento, ficando ainda intimado a regularizar a representação processual com a juntada de procuração, a fim de que possa ter livre acesso à consulta e carga dos referidos autos que tramita em *Segredo de Justiça*. **Dr. Flávio Rodrigues dos Santos (OAB/PR 25.127).**

Loanda, 06 de junho de 2013.
Bel. JESUINA DE OLIVEIRA PRIMO
Escrivã Designada

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LOANDA
Juíz Substituto: Dr. Elberti Mattos Bernardinelli
Escrivã Criminal: Jesuína de Oliveira Primo

RELAÇÃO Nº 91/2013

Advogados n° Ordem Autos
Dra. Adriana Cristina Freitas (OAB/PR 37.229) - 01
Dr. Ricardo Antonio Balestra (OAB/PR 6.911) - 01

01 - *EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 534/2008* - Requerente: ***TELMA ELISABETE DE SÁ VINTECINCO.*** Requerido: ***MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO.*** "...Primeiramente, é importante dar ciência à credora, intimando-a para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da satisfação do débito, requerendo na oportunidade, o que entender pertinente e de direito. Após conclusos para deliberação. Diligências necessárias.Intimem-se." **Dra. Adriana Cristina de Freitas (OAB/PR 37.229); Dr. Ricardo Antonio Balestra (OAB/PR 6.911).**

Loanda, 05 de junho de 2013.
Bel. JESUINA DE OLIVEIRA PRIMO
Escrivã Designada

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LOANDA
Juiz Substituto: Dr. Thiago Cavicchioli Dias
Escrivã Criminal: Jesuína de Oliveira Primo

RELAÇÃO Nº 93/2013

Advogado Autos n° Ordem
Dr. Mario Joel Malara (OAB/SP 19921) 2013.168-2 - 01

01 - *CARTA PRECATÓRIA Nº 2013.168-2* **-** Réu: ***DANIVER MARCIANO RAMOS***. Fica o defensor do réu intimado de que foi designado o dia **26 DE JUNHO DE 2013 às 14:30 HORAS**, para audiência de Inquirição da testemunha de acusação DANIEL ROBERTO DE FARIA. **Dr. Mario Joel Malara (OAB/SP 19921).**

Loanda, 06 de junho de 2013.
Bel. JESUINA DE OLIVEIRA PRIMO
Escrivã Designada

FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA

3ª VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Londrina 3ª Vara Criminal - Relação de 06/06/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Joao Odair Pelisson OAB PR012124	001	2006.0005110-5
José Romeu do Amaral Filho OAB PR007824	005	2005.0001466-6
Laion Rock dos Santos OAB PR060810	005	2005.0001466-6
Mauro Aparecido OAB PR018604	001	2006.0005110-5
Nilton Marcelo de Camargo OAB SP146903	002	2013.0002729-0
Nilton Vieira dos Santos OAB PR010073	006	2012.0006407-0
Roberto Morita OAB PR000125	004	2011.0009148-3
Susana Tomoe Yuyama OAB PR027752	003	2012.0005152-1

001 2006.0005110-5 Restituição de Coisas Apreendidas
Advogado: Joao Odair Pelisson OAB PR012124
Advogado: Mauro Aparecido OAB PR018604
Requerente: Marlon da Silva
Objeto: Em síntese: "[...] III- Assim defiro o pedido formulado nomeando o requerente Marlon da Silva como depositário fiel do VW/GOL - GIII, cor azul, ano 00/01, placas DDZ-1151, mediante termo nos autos. IV- Em relação ao pedido de restituição definitiva, determino que seja certificado e apense nos autos principais. [...]"

002 2013.0002729-0 Carta Precatória
Juízo deprecante: Vara Criminal / Paranaíba / MS
Autos de origem: 0004233-59.202.8.12.0018
Advogado: Nilton Marcelo de Camargo OAB SP146903
Réu: Maria Sobral da Silva
Objeto: Designação de Audiência "Interrogatório" às 16:15 do dia 21/06/2013

003 2012.0005152-1 Carta Precatória
Juízo deprecante: VARA CRIMINAL / IBIPORÃ / PR
Autos de origem: 200700001215
Advogado: Susana Tomoe Yuyama OAB PR027752
Réu: Ismael Rocha
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 15:15 do dia 21/06/2013

004 2011.0009148-3 Carta Precatória
Juízo deprecante: VARA CRIMINAL / IBIPORÃ / PR
Autos de origem: 200500000649
Advogado: Roberto Morita OAB PR000125
Réu: Edmilson Liberalino
Réu: Eduardo Liberalino
Objeto: Designação de Audiência "Interrogatório" às 14:30 do dia 21/06/2013

005 2005.0001466-6 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: José Romeu do Amaral Filho OAB PR007824
Advogado: Laion Rock dos Santos OAB PR060810
Réu: Luciano Lemos dos Santos
Objeto: Pela presente, fica Vossa Senhoria intimada para apresentar razões recursais, no prazo legal.

006 2012.0006407-0 Carta Precatória
Juízo deprecante: VARA CRIMINAL / JOAQUIM TÁVORA / PR
Autos de origem: 200700002351
Advogado: Nilton Vieira dos Santos OAB PR010073
Réu: Cristiano Morais dos Santos
Réu: Fabio Aparecido Leite
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 13:45 do dia 21/06/2013

4ª VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Londrina 4ª Vara Criminal - Relação de 06/06/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Bruna Cirilo da Silva OAB PR061538	003	2013.0002722-3
Cláudio Rodrigues Oliveira OAB PR047004	007	2012.0008016-5
Idevar Campaneruti OAB PR009321	002	2013.0004428-4
Isaltino de Paula Gonçalves Júnior OAB PR049582	001	2010.0000870-3
Jeferson Luiz Matias OAB PR036379	004	2013.0002618-9
Kaio de Bessa Santos OAB GO032446	005	2012.0001693-9
Luiz Carlos Delfino OAB PR054214	006	2013.0002801-7
Marcos Divino Ferreira Santos OAB GO028158	005	2012.0001693-9

001 2010.0000870-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Isaltino de Paula Gonçalves Júnior OAB PR049582
Réu: João Victor Custódio Nery
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 13:30 do dia 07/02/2014

002 2013.0004428-4 Carta Precatória
Juízo deprecante: VARA CRIMINAL / CAMBÉ / PR
Autos de origem: 200900011842
Advogado: Idevar Campaneruti OAB PR009321
Réu: Elizabete dos Santos
Réu: Maria Regina da Costa
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 15:20 do dia 12/07/2013

003 2013.0002722-3 Carta Precatória
Juízo deprecante: VARA CRIMINAL / IBIPORÃ / PR
Autos de origem: 201100005358
Advogado: Bruna Cirilo da Silva OAB PR061538
Réu: Lucas Jorge Fogassa da Silva
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Defesa" às 14:30 do dia 02/08/2013

004 2013.0002618-9 Carta Precatória
Juízo deprecante: VARA CRIMINAL / CAMBÉ / PR
Autos de origem: 200600001019
Advogado: Jeferson Luiz Matias OAB PR036379
Réu: Celso Gomes da Silva
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 14:20 do dia 02/08/2013

005 2012.0001693-9 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Kaio de Bessa Santos OAB GO032446
Advogado: Marcos Divino Ferreira Santos OAB GO028158
Réu: Bruno Henrique Alves Silveira
Réu: Bruno Henrique Alves Silveira
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "Diante do exposto, julgo procedente a pretensão punitiva do Estado para condenar BRUNO HENRIQUE ALVES SILVEIRA, qualificado nos autos, como incurso nas sanções do artigo 33, caput, e artigo 35, caput, ambos da Lei 11.343/06 c/c o art. 12, da Lei 10.826/03."
Penas
Privativa de liberdade: 7 anos em regime inicial Fechado.
Pecuniária (multa):
- Dias-multa: 1012
- Proporção do Salário Mínimo: 1/30
Magistrado: Claudia Andrea Bertolla Alves-

006 2013.0002801-7 Carta Precatória
Juízo deprecante: Vara Criminal / Tupã / SP
Autos de origem: 0010894-21.2010.8.26.0637
Advogado: Luiz Carlos Delfino OAB PR054214
Réu: Aldair Alves de Souza
Réu: Maria Aparecida de Souza
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Defesa" às 14:00 do dia 02/08/2013

007 2012.0008016-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Cláudio Rodrigues Oliveira OAB PR047004
Réu: Clovis Marques de Souza
Objeto: Expedida Carta Precatória
Juízo deprecado: CAMBÉ/PR
Finalidade: Inquirição Testemunha Denúncia
Vítima: Alexandre da Costa Guirado
Réu: Clovis Marques de Souza
Prazo: 20 dias

5ª VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Londrina 5ª Vara Criminal - Relação de 06/06/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Abraham Lincoln de Souza OAB PR022226	012	2005.0006174-5
	013	2005.0006174-5
André Luiz Gonçalves Salvador OAB PR014204	009	2006.0006987-0
Carlos José Cogo Milanez OAB PR025042	012	2005.0006174-5
	013	2005.0006174-5
Edimara Novembrino Ernandes OAB SP117450	010	2011.0003108-1
	011	2011.0003108-1
Edno Monteiro Gonçalves OAB PR006803	001	2012.0009228-7
Isaias Júnior Tristão Barbosa OAB PR043295	004	2011.0007975-0
	006	2011.0007975-0
José Monteiro Gonçalves OAB PR020084	001	2012.0009228-7
Luiz Tavanaro Gaya OAB PR003558	009	2006.0006987-0
Luzabete M. Terra Cordeiro OAB PR016325	012	2005.0006174-5
	013	2005.0006174-5
Márcio Barbosa Zerneri OAB PR015582	003	2009.9000860-9
Mauro Viotto OAB PR001806	007	2012.0006290-6
Miguel Salih El Kadri Teixeira OAB PR044248	002	2012.0001307-7
Rodrigo Celestino Darini OAB PR027267	005	2011.0007975-0
	006	2011.0007975-0
Rodrigo José Mendes Antunes OAB PR036897	008	2011.0006797-3
Sérgio Fujita Junior OAB PR054230	007	2012.0006290-6
Thiago Tristão Barbosa OAB PR045625	004	2011.0007975-0
	006	2011.0007975-0
Vanderley Doin Pacheco OAB PR053543	004	2011.0007975-0
	006	2011.0007975-0

001 2012.0009228-7 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Edno Monteiro Gonçalves OAB PR006803
Advogado: José Monteiro Gonçalves OAB PR020084
Réu: Danilo Romão Rodrigues
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "ANTE O EXPOSTO, e considerando tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA, para o fim de CONDENAR os denunciados ANDRE LEONARDO DE FRANÇA e DANILO ROMÃO RODRIGUES, inicialmente qualificados, como incurso nas penas do artigo 35 c/c artigo 40, inciso VI, artigo 33, caput, c/c artigo 40, inciso VI, ambos da Lei 11.343/2006 e artigo 16, caput, da Lei 10.826/2003 c/c artigo 29 do Código Penal, bem como ao pagamento das custas processuais (artigo 804, CPP)."
Penas
Privativa de liberdade: 12 anos e 4 meses em regime inicial Fechado.
Pecuniária (multa):
- Dias-multa: 1409
- Proporção do Salário Mínimo: 1/30
Réu: André Leonardo de França
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "ANTE O EXPOSTO, e considerando tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA, para o fim de CONDENAR os denunciados ANDRE LEONARDO DE FRANÇA e DANILO ROMÃO RODRIGUES, inicialmente qualificados, como incurso nas penas do artigo 35 c/c artigo 40, inciso VI, artigo 33, caput, c/c artigo 40, inciso VI, ambos da Lei 11.343/2006 e artigo 16, caput, da Lei 10.826/2003 c/c artigo 29 do Código Penal, bem como ao pagamento das custas processuais (artigo 804, CPP)."
Penas
Privativa de liberdade: 12 anos e 4 meses em regime inicial Fechado.
Pecuniária (multa):
- Dias-multa: 1409
- Proporção do Salário Mínimo: 1/30
Magistrado: Claudia Andrea Bertolla Alves-

002 2012.0001307-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Miguel Salih El Kadri Teixeira OAB PR044248
Réu: Clorisvaldo Osmar Guilherme
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 13:30 do dia 16/08/2013

003 2009.9000860-9 Crimes Ambientais
Advogado: Márcio Barbosa Zerneri OAB PR015582
Réu: Claudemir Sabiá
Objeto: Designação de Audiência "Suspensão condicional - Art. 89, Lei 9099/95" às 13:20 do dia 16/08/2013

004 2011.0007975-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Isaias Júnior Tristão Barbosa OAB PR043295
Advogado: Thiago Tristão Barbosa OAB PR045625
Advogado: Vanderley Doin Pacheco OAB PR053543
Réu: Diego Passarin Carminato
Objeto: Expedida Carta Precatória
Juízo deprecado: Sinop/MT
Finalidade: Inquirição Testemunha Defesa
Testemunha de Defesa: Sebastião José Canonico
Prazo: 60 dias

005 2011.0007975-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Rodrigo Celestino Darini OAB PR027267
Réu: Marcus Vinicius Vrenna
Objeto: "... Com efeito, deixo de considerar o rol de testemunhas apresentado na resposta escrita de fls. 228, ante a perda do prazo da defesa..."

006 2011.0007975-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Isaias Júnior Tristão Barbosa OAB PR043295
Advogado: Rodrigo Celestino Darini OAB PR027267
Advogado: Thiago Tristão Barbosa OAB PR045625
Advogado: Vanderley Doin Pacheco OAB PR053543
Réu: Diego Passarin Carminato
Réu: Marcus Vinicius Vrenna
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:30 do dia 16/08/2013

007 2012.0006290-6 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Mauro Viotto OAB PR001806
Advogado: Sérgio Fujita Junior OAB PR054230
Réu: Paulo Vicente Viana
Objeto: Expedida Carta PrecatóriaJuízo deprecado: MARINGÁ/PR
Finalidade: Inquirição Testemunha Denúncia
Testemunha de Acusação: Cristiane Abujanra
Testemunha de Acusação: Paulo Roberto Abunjanra
Testemunha de Acusação: Regina Célia Splendor
Testemunha de Acusação: Sergio Paulo Abujanra Junior
Prazo: 40 dias

008 2011.0006797-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Rodrigo José Mendes Antunes OAB PR036897
Réu: Cláudio Roberto Barbosa Furtado Santos
Réu: Maurício Ambrósio Alfieri
Réu: Mauro Medeiros Veloso
Objeto: Expedida Carta PrecatóriaJuízo deprecado: IBIPORÃ/PR
Finalidade: Inquirição Testemunha Denúncia
Testemunha de Acusação: Eliane Mazzarello Guarda
Testemunha de Acusação: Yalen Thadeu Guarda
Prazo: 20 dias

009 2006.0006987-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: André Luiz Gonçalves Salvador OAB PR014204
Advogado: Luiz Tavanaro Gaya OAB PR003558
Réu: Leandro Natal de Azevedo
Réu: Marcio Cabodo de Aguiar
Objeto: Expedida Carta PrecatóriaJuízo deprecado: MARINGÁ/PR
Finalidade: Inquirição Testemunha Denúncia
Testemunha de Acusação: Marta Regina Bottacin Gaspar
Prazo: 40 dias

010 2011.0003108-1 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Edimara Novembrino Ernandes OAB SP117450
Réu: Cezar Nilson Siqueroli
Objeto: Expedida Carta PrecatóriaJuízo deprecado: recife/PE
Finalidade: Inquirição Testemunha Denúncia
Testemunha de Acusação: Nilmar de Assis Barros
Prazo: 60 dias

011 2011.0003108-1 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Edimara Novembrino Ernandes OAB SP117450
Réu: Cezar Nilson Siqueroli
Objeto: Expedida Carta PrecatóriaJuízo deprecado: MARINGÁ/PR
Finalidade: Inquirição Testemunha Denúncia
Testemunha de Acusação: Danilo Coelho Ribeiro da Silva
Prazo: 40 dias

012 2005.0006174-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Abraham Lincoln de Souza OAB PR022226
Advogado: Carlos José Cogo Milanez OAB PR025042
Advogado: Luzabete M. Terra Cordeiro OAB PR016325
Réu: Ari Tassi
Réu: Ivan Eduardo Cordeiro
Réu: Vandorlei dos Santos Silva
Réu: Wagner Junior Martins
Objeto: Expedida Carta PrecatóriaJuízo deprecado: FOZ DO IGUAÇU/PR
Finalidade: Inquirição Testemunha Denúncia
Testemunha de Acusação: Antonio Estevam da Silva
Prazo: 40 dias

013 2005.0006174-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Abraham Lincoln de Souza OAB PR022226
Advogado: Carlos José Cogo Milanez OAB PR025042
Advogado: Luzabete M. Terra Cordeiro OAB PR016325
Réu: Ari Tassi
Réu: Ivan Eduardo Cordeiro
Réu: Vandorlei dos Santos Silva
Réu: Wagner Junior Martins
Objeto: Expedida Carta PrecatóriaJuízo deprecado: CURITIBA/PR
Finalidade: Inquirição Testemunha Denúncia
Testemunha de Acusação: Gilmar Bueno
Prazo: 40 dias

6ª VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Londrina 6ª Vara Criminal - Relação de 06/06/2013

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
André Luiz Gonçalves Salvador OAB PR014204	006	2011.0007228-4
Andréa Pereira Rosa da Silva OAB PR044151	004	2011.0001520-5
Demetrius Haddad Chedid OAB PR048884	007	2011.0006621-7
Ebert Diego Niles Zamboni OAB PR055530	010	2013.0004388-1
Elizabeth Nadalim OAB PR011863	002	2000.0001267-2
Francielle Calegari de Souza OAB PR042421	005	2010.0005580-9
Joao Marcelo Ribeiro OAB PR024852	001	2012.0002395-1
Jorge de Oliveira Júnior OAB PR036628	003	2013.0004803-4
Laion Rock dos Santos OAB PR060810	009	2011.0009138-6
Luciana do Carmo Neves OAB PR016437	002	2000.0001267-2
Márcio Barbosa Zerneri OAB PR015582	002	2000.0001267-2
Marcos Gomes Morete OAB PR045237	008	2010.0005450-0

001 2012.0002395-1 Representação Criminal
Réu/indiciado: Fernando Pacheco Ribeiro
Advogado: Joao Marcelo Ribeiro OAB PR024852
Objeto: Em síntese:"(...). Deste modo, com fulcro no artigo 395, inciso I, do CPP, ante a inépcia da exordial acusatória, rejeito a queixa-crime referente às supostas práticas do delito de injúria".

002 2000.0001267-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Elizabeth Nadalim OAB PR011863
Advogado: Luciana do Carmo Neves OAB PR016437
Advogado: Márcio Barbosa Zerneri OAB PR015582
Réu: Valdecir Furtado
Réu: Valdecir Furtado
Objeto: Proferida sentença "Absolutória"
Dispositivo: ""Ante o exposto, e considerando tudo mais que dos autos constam, julgo improcedente o pedido da denúncia, para o fim de ABSOLVER o denunciado VALDECIR FURTADO, das sanções do vetusto Art. 214 do Código Penal, com fulcro no Art. 386, VII, do Código de Processo Penal"."
Magistrado: Zilda Romero

003 2013.0004803-4 Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)
Advogado: Jorge de Oliveira Júnior OAB PR036628
Requerente: Vilma Daniela Oliveira Montouro
Objeto: Em síntese: foram concedidas medidas protetivas.

004 2011.0001520-5 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Andréa Pereira Rosa da Silva OAB PR044151
Réu: Jeziel Abner da Silva
Objeto: Fica a d. defesa intimada a apresentar alegações finais, na forma de memoriais, no prazo de 05 (cinco) dias. Nada mais.

005 2010.0005580-9 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Francielle Calegari de Souza OAB PR042421
Réu: Rodrigo Vicente Zani
Réu: Rodrigo Vicente Zani
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: ""Ante o exposto, e considerando tudo mais que dos autos constam, JULGO PARCIALMENTE PROCEDEBNTE O PEDIDO DA DENÚNCIA, para o fim de condenar o denunciado RODRIGO VICENTE ZANI, como incurso nas sanções do Art. 150, caput c/c Art. 61, II, "f", ambos do CP, em concurso material com o Art. 163, parágrafo único, inciso I, c/c Art. 61, II," f", ambos do CP"."
Penas
Privativa de liberdade: 7 meses e 7 dias em regime inicial Aberto.
Pecuniária (multa):
- Dias-multa: 10
- Proporção do Salário Mínimo: 1/30
Magistrado: Zilda Romero

006 2011.0007228-4 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: André Luiz Gonçalves Salvador OAB PR014204
Réu: Newton Rafael Marques
Réu: Newton Rafael Marques
Objeto: Proferida sentença "Absolutória"
Dispositivo: ""Ante o exposto, e considerando tudo mais que dos autos constam, julgo improcedente o pedido constante na denúncia, para o fim de ABSOLVER o denunciado NEWTON RAFAEL MARQUES, das sanções do Art. 129, § 9º do Código Penal, com base no Art. 386, VII, do Código de Processo Penal"."
Magistrado: Zilda Romero

007 2011.0006621-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Demetrius Haddad Chedid OAB PR048884
Réu: J. A. P. F.
Objeto: Despacho em 28/05/2013: Em síntese: "(...) acolho a cota ministerial de fl. 297 e designo audiência de instrução e julgamento para o dia 16 de julho de 2013, às 13:15 horas (...)

008 2010.0005450-0 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Marcos Gomes Morete OAB PR045237
Réu: Gilvanio Prelvittz Paiva
Réu: Gilvanio Prelvittz Paiva
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: ""Ante o exposto, e considerando tudo mais que dos autos constam, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DA DENÚNCIA, para o fim de CONDENAR o denunciado GILVANIO PRELVITTZ PAIVA, como incurso nas sanções do Art. 65, do Decreto - Lei nº 3.688/41, em concurso material (Art. 69, do CP) com o Art. 147 do CP, ambos c/c Art. 61, II,"f" do CP"."
Penas
Privativa de liberdade: 1 mês e 8 dias em regime inicial Aberto.
Magistrado: Zilda Romero

009 2011.0009138-6 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Réu/indiciado: I. F. dos S.
Advogado: Laion Rock dos Santos OAB PR060810
Réu: Ismael Ferreira dos Santos
Objeto: Proferida sentença "Absolutória"
Dispositivo: ""Ante o exposto, e considerando tudo mais que dos autos constam, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO DA DENÚNCIA, para ABSOLVER o réu ISMAEL FERREIRA DOS SANTOS das imputações do Art. 217-A c/c Art. 71, ambos do CP, com base no Art. 386, inciso VII, do CPP"."
Magistrado: Zilda Romero

010 2013.0004388-1 Liberdade Provisória com ou sem fiança
Réu/indiciado: Luis Marcelo da Silva Rivili
Advogado: Ebert Diego Niles Zamboni OAB PR055530
Objeto: Em síntese: "(...) Ante o exposto, subsistindo os requisitos e circunstâncias legitimadoras para manutenção da prisão cautelar e, sendo insuficientes no presente caso com as medidas cautelares diversas da prisão disciplinadas no artigo 319 do CPP, acolho o parecer ministerial, e INDEFIRO o pedido de LIBERDADE PROVISÓRIA pleiteado pelo ora requerente.(...)"

MALLET

JUÍZO ÚNICO

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Mallet Vara Criminal - Relação de 06/06/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Carin Hey Farah OAB PR054504	004	2013.0000003-1
Cristiane de Miranda OAB PR057217	005	2013.0000141-0
Daniela Vanessa Tomelin Flenik OAB PR031343	001	2013.0000204-2
Firmino de Paula Santos Lima OAB PR004047	003	2005.0000012-6
Jefferson Luis Biancolini OAB PR024723	002	2011.0000232-4
Jorge Luis Roiko OAB PR044748	002	2011.0000232-4
Luciano Linhares OAB PR056378	004	2013.0000003-1
Simone Barbosa OAB PR010097	003	2005.0000012-6
Zani Dalton Farah OAB PR013903	004	2013.0000003-1

001 2013.0000204-2 Relaxamento de Prisão
Advogado: Daniela Vanessa Tomelin Flenik OAB PR031343
Requerente: Gilson José Wasko
Objeto: ... INDEFIRO o pedido de revogação da prisão preventiva decretada em desfavor do Sr. GILSON JO SE WASCO, com fulcro na fundamentação acima exposta, bem como naquela constante na decisão que decretou a risão preventiva e no parecer ministerial ...

002 2011.0000232-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Jefferson Luis Biancolini OAB PR024723
Advogado: Jorge Luis Roiko OAB PR044748
Réu: Adilson Sowa
Objeto: ... extraia-se certidão da sentença na forma dos itens 7.8.2 e 7.8.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná, e remeta-se para competente execução, ...

003 2005.0000012-6 Crimes Ambientais
Advogado: Firmino de Paula Santos Lima OAB PR004047
Advogado: Simone Barbosa OAB PR010097
Réu: Floriano Sitko
Réu: Lauro Baran
Objeto: Expedida Carta Precatória
Juízo deprecado: UNIÃO DA VITÓRIA/PR
Finalidade: Inquirição Testemunha Defesa
Réu: Floriano Sitko
Testemunha de Defesa: Joaquim C. R. Borges
Réu: Lauro Baran
Prazo: 30 dias

004 2013.0000003-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Carin Hey Farah OAB PR054504
Advogado: Luciano Linhares OAB PR056378
Advogado: Zani Dalton Farah OAB PR013903
Réu: Gilmar de Oliveira
Objeto: Intimo Vossa Senhoria a apresentar, no prazo legal de 05 dias, contados da data da publicação, as alegações finais em favor de seus constituintes.

005 2013.0000141-0 Inquérito Policial
Indiciado: Wesley Pereira dos Santos
Advogado: Cristiane de Miranda OAB PR057217
Objeto: [...] julgo quebrada a fiança, o que importará na perda da metade de seu valor e determino o restabelecimento da prisão. Expeça-se mandado de prisão. 4. Assim sendo, ratifico os itens 4 a 6 da decisão de fls. 21/23, sendo que somente altero a alínea "e" do item 05, passando, assim, a determinar o recolhimento de fiança, no valor de R$ 1.356,00 (um mil, trezentos e cinquenta reais), sendo que deverá ser descontado deste valor montante de R$ 113,00 (cento e treze reais), referente à metade do valor da fiança anteriormente paga.

FORO REGIONAL DE MANDAGUAÇU DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

JUÍZO ÚNICO

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Mandaguaçu Vara Criminal - Relação de 05/06/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Aldo Aquaroni Andrade OAB PR053945	005	2012.0000479-5
Claudio Munhoz OAB PR034066	006	2013.0000256-5
Daniel Elias da Silva Cantele OAB PR058632	014	2010.0000464-3
Eduardo Luiz Goffi Junior OAB PR012546	004	2013.0000251-4
Evandro Ricardo de Castro OAB PR037713	008	2011.0000468-8
Fabiana S. Balani OAB PR031942	016	2013.0000035-0
Gustavo do Amaral Paludetto OAB PR048777	007	2011.0000245-6
João Bruno Dacome Bueno OAB PR041896	003	2011.0000403-3
Junot Seiti Yaegashi OAB PR023588	011	2013.0000253-0
Leonardo Sakai OAB PR030760	009	2012.0000386-1
Luiz Carlos Onofre Esteves OAB PR011081	001	2013.0000266-2
Manoel Rodrigo Amado OAB PR054211	010	2011.0000387-8
	015	2012.0000208-3
Marcio Moreno Munhoz OAB PR055924	002	2012.0000213-0
Mauricio Brunette Giacomelli OAB PR040455	008	2011.0000468-8
Paula Alencar de Lima OAB PR055883	001	2013.0000266-2
Paulo Cezar Magalhães Penha OAB PR055877	012	2013.0000158-5
Raffael Santos Benassi OAB PR044338	013	2011.0000414-9
Rosana Rigonato Junqueira OAB PR023422	016	2013.0000035-0
Rubens Mello David OAB PR034874	008	2011.0000468-8
Rui Carlos Aparecido Piccolo OAB PR021110	007	2011.0000245-6
Thalita Bertão dos Santos OAB PR044340	013	2011.0000414-9

001 2013.0000266-2 Carta Precatória
Juízo deprecante: 1ª Vara Criminal / SARANDI / PR
Autos de origem: 200600004824
Advogado: Luiz Carlos Onofre Esteves OAB PR011081
Advogado: Paula Alencar de Lima OAB PR055883
Réu: Evandro Felisberto da Conceição
Réu: Leandro Ramos da Hora
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 13:45 do dia 18/06/2013

002 2012.0000213-0 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Marcio Moreno Munhoz OAB PR055924
Réu: Valdair Ferreira de Lara
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:00 do dia 02/07/2013

003 2011.0000403-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: João Bruno Dacome Bueno OAB PR041896
Réu: Carlos Jose da Silva
Réu: Carlos Jose da Silva
Objeto: Recebido recurso
Data do Recebimento: "06/06/2012"
Recorrente: "M"
Data da Remessa: "18/08/2012"
Instância: "Tribunal de Justiça"

004 2013.0000251-4 Carta Precatória
Juízo deprecante: 1ª Vara Criminal / SARANDI / PR
Autos de origem: 200800011573
Advogado: Eduardo Luiz Goffi Junior OAB PR012546
Réu: Clovis Fernando Coutinho
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 16:40 do dia 13/08/2013

005 2012.0000479-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Aldo Aquaroni Andrade OAB PR053945
Réu: Claudinei Pereira dos Santos
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:00 do dia 14/06/2013

006 2013.0000256-5 Carta Precatória
Juízo deprecante: Vara Criminal / PRIMEIRO DE MAIO / PR
Autos de origem: 201100001131
Advogado: Claudio Munhoz OAB PR034066
Réu: Rodrigo Martins
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 17:00 do dia 25/06/2013

007 2011.0000245-6 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Assistente de Acusação: Almir Santos Reis Júnior
Assistente de Acusação: Maria Izabel Pinto de Oliveira
Advogado: Gustavo do Amaral Paludetto OAB PR048777
Advogado: Rui Carlos Aparecido Piccolo OAB PR021110
Réu: Talita Daniele Guimarães
Objeto: Despacho em 28/05/2013: Ao assistente de acusação, bem como a defesa para, querendo, se manifestem sobre a necessidade de eventual diligência.

008 2011.0000468-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Evandro Ricardo de Castro OAB PR037713
Advogado: Mauricio Brunette Giacomelli OAB PR040455
Advogado: Rubens Mello David OAB PR034874
Réu: Renato Cezar da Silva
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 13:40 do dia 25/06/2013

009 2012.0000386-1 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Leonardo Sakai OAB PR030760
Réu: Samuel Mondek
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:00 do dia 03/09/2013

010 2011.0000387-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Manoel Rodrigo Amado OAB PR054211
Réu: Amilton Pereira da Silva
Objeto: Despacho em 28/05/2013: Caso não seja apresentada resposta pelo denunciado no prazo legal, desde já nomeio o Dr. Manoel Rodrigo Amado para promover sua defesa.

011 2013.0000253-0 Carta Precatória
Juízo deprecante: 5ª Vara Criminal / MARINGÁ / PR
Autos de origem: 201000071839
Advogado: Junot Seiti Yaegashi OAB PR023588
Réu: Olairdo Ferreira da Silva
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 14:30 do dia 07/06/2013

012 2013.0000158-5 Carta Precatória
Juízo deprecante: 1ª Vara Criminal / SARANDI / PR
Autos de origem: 200900008825
Advogado: Paulo Cezar Magalhães Penha OAB PR055877
Réu: Iverson Silveira Lima
Réu: Rodrigues Alves de Luna
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 13:45 do dia 28/06/2013

013 2011.0000414-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Raffael Santos Benassi OAB PR044338
Advogado: Thalita Bertão dos Santos OAB PR044340
Réu: Genil Aparecido Alves
Objeto: Despacho em 24/05/2013: Dê-se ciencia as partes da baixa dos autos, concedendo o prazo de 10 dias para eventual manifestação

014 2010.0000464-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Daniel Elias da Silva Cantele OAB PR058632
Réu: Reginaldo Inacio de Oliveira
Objeto: Despacho em 21/05/2013: Dê-se ciência as partes da baixa dos autos, concedendo o prazo de 10 (dez) dias, para eventual manifestação.

015 2012.0000208-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Manoel Rodrigo Amado OAB PR054211
Réu: Sidnei Francisco Faria
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 15:16 do dia 18/06/2013

016 2013.0000035-0 Petição
Réu/indiciado: Dorivaldo Ouverne
Advogado: Fabiana S. Balani OAB PR031942
Advogado: Rosana Rigonato Junqueira OAB PR023422
Objeto:
Ante o exposto, julgo improcedente o pedido, para o fim de indeferir a progressão de ergime postulada por DORIVALDO OUVERNE, devidamente qualificado, o que faço com fundamento no artigo 112 da Lei de Execução Penal, mantendo-o, em consequência, no regime fechado, até ulterior deliberação.

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Mandaguaçu Vara Criminal - Relação de 06/06/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Antonio Glaucione de Alancar Arrais OAB PR024541	001	2013.0000196-8
Eliane Regina dos Santos Borges da Silva OAB	PR0210743	2009.0000462-5
Jeferson Nelcides de Almeida OAB PR053250	004	2012.0000486-8
Manoel Rodrigo Amado OAB PR054211	002	2012.0000150-8

001 2013.0000196-8 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Antonio Glaucione de Alancar Arrais OAB PR024541
Réu: Arley Teixeira de Souza
Objeto: Despacho em 06/06/2013: Notifique-se o acusado Arlney Teixeira de Souza para oferecer defesa prévia, via advogado, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, especificando as provas que pretende produzir e arrolando até 05 testemunhas, tudo nos termos do art. 55 e seguintes da Lei 11.343/2006, devendo-se levar em consta o dispsoto da Súmula 710 do STF. Dê-se ciência ao Ministério Público do presente Habeas Corpus, na forma da decisão do Des. Relator.

002 2012.0000150-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Manoel Rodrigo Amado OAB PR054211
Réu: Mauro Barbosa
Objeto: Despacho em 06/06/2013:
Ao defensor do réu para querendo, se manifestar, em 48 horas, sobre a remessa da arma apreendida ao Comando do Exército para destruição

003 2009.0000462-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Eliane Regina dos Santos Borges da Silva OAB PR021074

Réu: Aparecido Pires Vieira
Réu: Hernandes dos Santos Pereira
Objeto: Despacho em 06/06/2013:
Ao defensor do réu para querendo, se manifestar, em 48 horas, sobre a remessa da arma apreendida ao Comando do Exército para destruição.

004 2012.0000486-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Jeferson Nelcides de Almeida OAB PR053250
Réu: Everson Aparecido dos Santos
Objeto: Despacho em 06/06/2013:
Ao defensor do réu para querendo, se manifestar, em 48 horas, sobre a remessa da arma apreendida ao Comando do Exército para destruição.

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Mandaguaçu Vara Criminal - Relação de 06/06/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Aldo Aquaroni Andrade OAB PR053945	008	2011.0000563-3
Carla Simoni Borgognoni Aquaroni OAB PR051927	001	2012.0000120-6
Danielle Cristina Carminatti OAB PR052733	010	2011.0000350-9
Evandro Andrade Rodrigues OAB PR019551	011	2013.0000022-8
Fábia dos Santos Sacco OAB PR019543	011	2013.0000022-8
Giselia Ismênia Lima OAB PR012729	003	2009.0000327-0
Hosine Salem OAB PR028394	012	2012.0000222-9
João Bruno Dacome Bueno OAB PR041896	013	2011.0000290-1
Leonardo Sakai OAB PR030760	004	2013.0000002-3
	005	2011.0000390-8
	006	2006.0000102-7
	007	2012.0000429-9
	014	2012.0000301-2
Marcela Candelária de Campos OAB PR049616	010	2011.0000350-9
Nelson Merlini OAB PR011880	009	2012.0000232-6
Paulo Cezar Magalhães Penha OAB PR055877	002	2010.0000235-7
Sancia Afonso Correa Gouveia OAB PR030053	007	2012.0000429-9

001 2012.0000120-6 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Carla Simoni Borgognoni Aquaroni OAB PR051927
Réu: Cleberson Itero
Objeto:
Proceda a devolução dos autos em Cartório, em 24 horas, sob as penas do artigo 196 do Código de Processo Civil.

002 2010.0000235-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Paulo Cezar Magalhães Penha OAB PR055877
Réu: Robert Zimmer de Souza
Objeto:
Proceda a devolução dos autos em Cartório, em 24 horas, sob as penas do artigo 196 do Código de Processo Civil.

003 2009.0000327-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Giselia Ismênia Lima OAB PR012729
Réu: Pedro Crubelati
Objeto:
Proceda a devolução dos autos em Cartório, em 24 horas, sob as penas do artigo 196 do Código de Processo Civil.

004 2013.0000002-3 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Leonardo Sakai OAB PR030760
Réu: Marcos Mateus Oliveira da Silva
Objeto:
Proceda a devolução dos autos em Cartório, em 24 horas, sob as penas do artigo 196 do Código de Processo Civil.

005 2011.0000390-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Leonardo Sakai OAB PR030760
Réu: Elandio Valentim
Objeto:
Proceda a devolução dos autos em Cartório, em 24 horas, sob as penas do artigo 196 do Código de Processo Civil.

006 2006.0000102-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Leonardo Sakai OAB PR030760
Réu: João Paulo Cardozo
Objeto:
Proceda a devolução dos autos em Cartório, em 24 horas, sob as penas do artigo 196 do Código de Processo Civil.

007 2012.0000429-9 Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)
Advogado: Leonardo Sakai OAB PR030760
Advogado: Sancia Afonso Correa Gouveia OAB PR030053
Réu: Samuel Mondek
Objeto:
Proceda a devolução dos autos em Cartório, em 24 horas, sob as penas do artigo 196 do Código de Processo Civil.

008 2011.0000563-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Aldo Aquaroni Andrade OAB PR053945
Réu: Edinilson da Silva Rocha
Objeto: Despacho em 06/06/2013:
Ao defensor do réu para querendo, se manifestar, em 48 horas, sobre a remessa da arma apreendida ao Comando do Exército para destruição.

009 2012.0000232-6 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Nelson Merlini OAB PR011880
Réu: Valdeci Jose da Silva
Objeto: Despacho em 06/06/2013:
Ao defensor do réu para querendo, se manifestar, em 48 horas, sobre a remessa da arma apreendida ao Comando do Exército para destruição

010 2011.0000350-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Danielle Cristina Carminatti OAB PR052733
Advogado: Marcela Candelária de Campos OAB PR049616
Réu: Robson Facco
Objeto: Despacho em 06/06/2013:
Ao defensor do réu para querendo, se manifestar, em 48 horas, sobre a remessa da arma apreendida ao Comando do Exército para destruição.

011 2013.0000022-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Evandro Andrade Rodrigues OAB PR019551
Advogado: Fábia dos Santos Sacco OAB PR019543
Réu: Luiz Carlos Rossi
Objeto: Despacho em 06/06/2013:
Ao defensor do réu para querendo, se manifestar, em 48 horas, sobre a remessa da arma apreendida ao Comando do Exército para destruição.

012 2012.0000222-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Hosine Salem OAB PR028394
Réu: Carlos Maciel
Objeto: Despacho em 06/06/2013:
Ao defensor do réu para querendo, se manifestar, em 48 horas, sobre a remessa da arma apreendida ao Comando do Exército para destruição.

013 2011.0000290-1 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: João Bruno Dacome Bueno OAB PR041896
Réu: Cleide Aparecida Capeli de Oliveira
Réu: Devanildo Capeli de Oliveira
Réu: Valmir de Oliveira
Objeto: Despacho em 06/06/2013:
Ao defensor do réu para querendo, se manifestar, em 48 horas, sobre a remessa da arma apreendida ao Comando do Exército para destruição.

014 2012.0000301-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Leonardo Sakai OAB PR030760
Réu: Carlos Henrique dos Santos
Objeto: Despacho em 06/06/2013:
Ao defensor do réu para querendo, se manifestar, em 48 horas, sobre a remessa da arma apreendida ao Comando do Exército para destruição.

MANDAGUARI

JUÍZO ÚNICO

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Mandaguari Vara Criminal - Relação de 06/06/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Adilson Álvares Lopes OAB PR019926	003	2010.0000063-0
Antonio Garcia OAB PR043965	007	2013.0000282-4
Fernando Henrique Benedetti Nanuncio OAB PR045843	001	2012.0000533-3
	002	2012.0000533-3
José Alves Pereira OAB PR006008	004	2009.0000167-7
	005	2009.0000167-7
Marcos Cristiani Costa da Silva OAB PR026622	001	2012.0000533-3
	002	2012.0000533-3
Ronaldo Adriano Fonseca OAB PR060664	001	2012.0000533-3
	002	2012.0000533-3
Valéria Maria Guerra OAB PR054758	006	2013.0000280-8

001 2012.0000533-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Fernando Henrique Benedetti Nanuncio OAB PR045843
Advogado: Marcos Cristiani Costa da Silva OAB PR026622
Advogado: Ronaldo Adriano Fonseca OAB PR060664
Réu: Alan Silvestre Vasconcelos
Réu: Anderson Fernando da Silva
Réu: Claudeir Fidelis da Silva
Réu: Daniel Rodrigues de Carvalho
Objeto: De conformidade com a Lei nº 10826/03 em seu artigo 25, Ofício Circular nº 81/2013, datado de 16/05/2013 da Corregedoria Geral da Justiça, fica devidamente intimado sobre o resultado do laudo pericial de fls.250/253, bem como para que no prazo de 48 horas manifeste-se quanto à necessidade de contraprova, ficando notificado quem

em caso de ser o réu proprietário de boa fé, deverá no mesmo prazo, manifestar-se quanto ao interesse na restituição.

002 2012.0000533-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Fernando Henrique Benedetti Nanuncio OAB PR045843
Advogado: Marcos Cristiani Costa da Silva OAB PR026622
Advogado: Ronaldo Adriano Fonseca OAB PR060664
Réu: Alan Silvestre Vasconcelos
Réu: Anderson Fernando da Silva
Réu: Claudeir Fidelis da Silva
Réu: Daniel Rodrigues de Carvalho
Objeto: Às partes para ciência da juntada do novo auto de levantamento do local da residência da vítima, juntado às fls. 363/378.

003 2010.0000063-0 Execução da Pena
Advogado: Adilson Álvares Lopes OAB PR019926
Réu: Ronaldo Aparecido Fernandes da Silva
Objeto: Decisão proferida em 22.05.2013 foi regredido o regime do semiaberto para o fechado.

004 2009.0000167-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: José Alves Pereira OAB PR006008
Réu: Carlos Roberto Ribeiro
Objeto: Expedição de CP à Comarca de Maringá, para inquirição de testemunhas da denúncia, com prazo de 60 dias.

005 2009.0000167-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: José Alves Pereira OAB PR006008
Réu: Carlos Roberto Ribeiro
Objeto: Expedição de CP à Comarca de Londrina, para inquirição das testemunhas de defesa, com prazo de 60 dias.

006 2013.0000280-8 Liberdade Provisória com ou sem fiança
Indiciado: Jefferson Vieira de Sales
Advogado: Valéria Maria Guerra OAB PR054758
Objeto: Conforme decisão datada de 29.05.2013 foi indeferido o pedido de liberdade provisória formulado pelo réu.

007 2013.0000282-4 Relaxamento de Prisão
Indiciado: Danilo dos Santos Lacerda
Advogado: Antonio Garcia OAB PR043965
Objeto: Conforme decisão datada de 28.05.2013 foi indeferido o pedido de relaxamento da prisão em flagrante, bem como da revogação da prisão preventiva ou liberdade provisória formulado pelo réu.

MANOEL RIBAS

JUÍZO ÚNICO

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Manoel Ribas Vara Criminal - Relação de 06/06/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Manoel Borba de Camargo OAB PR001121	001	2011.0000062-3

001 2011.0000062-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Manoel Borba de Camargo OAB PR001121
Réu: Djalma Ferreira Aguiar
Objeto: Fica o defensor do réu intimado para apresentar alegações finais no prazo de 05 (cinco) dias.

MARECHAL CÂNDIDO RONDON

VARA CRIMINAL, DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E FAMÍLIA

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Marechal Cândido Rondon Vara Criminal - Relação de 06/06/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Aline Piaia OAB PR051156	009	2011.0000698-2
Antonio Marcos de Aguiar OAB PR054939	004	2013.0000088-0
	005	2013.0000117-8
	007	2012.0001463-4
Barbara Simone Saatkamp Marcelino OAB PR021290	003	2012.0000678-0
Claudia Maria Fernandes OAB PR045738	002	2013.0000657-9
Elio Hachmann OAB PR057185	001	2011.0000811-0
	008	2010.0000159-8
	010	2013.0000640-4
Ismael Kalil Saffe de Araujo Filho OAB PR065284	006	2011.0000760-1
Joao Baptista de Guimarães Neto OAB PR046584	007	2012.0001463-4
Joao Cesar Silveira Portela OAB PR023454	002	2013.0000657-9
João Ivan Borges de Lima OAB PR026363	003	2012.0000678-0
Jossoe do Amaral Campos OAB PR042125	002	2013.0000657-9
Marcio Guedes Berti OAB PR037270	009	2011.0000698-2
	012	2008.0000115-2
Milton Machado OAB PR047422	011	2008.0000094-6
Nilson Pedro Wenzel OAB PR016658	013	2010.0000538-0
Olimpio Marcelo Picoli OAB PR046957	011	2008.0000094-6
Pamera Emanuele Riegel OAB PR049383	007	2012.0001463-4
Rogerio Ernesto Grenzel OAB PR036164	007	2012.0001463-4
Sabrina Lima de Souza OAB PR049214	011	2008.0000094-6

001 2011.0000811-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Elio Hachmann OAB PR057185
Réu: Cleuvir dos Santos
Objeto: Fica, o defensor do réu, intimado para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente alegações finais por memoriais.

002 2013.0000657-9 Petição
Requerido: Claudia Maria Fernandes
Requerido: Este Juizo de Direito
Requerido: João Cesar Silveira Portela
Requerido: Jossoe Amaral Campos
Advogado: Claudia Maria Fernandes OAB PR045738
Advogado: Joao Cesar Silveira Portela OAB PR023454
Advogado: Jossoe do Amaral Campos OAB PR042125
Requerente: Cartório Criminal
Objeto: Despacho em 04/06/2013: I - Diante da informação de que há diversos autos sendo retidos indevidamente pelos respectivos causídicos (fls. 02/03), com fundamento no item 2.10.2.1, do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, proceda, a Serventia, a cobrança, via Diário da Justiça, dos processos não devolvidos, a fim de que sejam entregues em 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196 do CPC.
II - Intimem-se.

003 2012.0000678-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Barbara Simone Saatkamp Marcelino OAB PR021290
Advogado: João Ivan Borges de Lima OAB PR026363
Réu: Marciano Ferreira de Oliveira
Réu: Neri Vilson Schulz
Réu: Neri Vilson Schulz
Objeto: Proferida sentença "Absolutória"
Dispositivo: "ISTO POSTO, acolhendo o douto parecer do Ministério Público, como razão de decidir, porque falta justa causa para o prosseguimento da presente ação penal, com base no disposto no art. 397, inciso III, do Código de Processo Civil ABSOLVO SUMARIAMENTE os réus Marciano Ferreira de Oliveira e Neri Vilson Schulz, precedentemente qualificados, quanto ao fato lhes imputado neste procedimento."
Réu: Marciano Ferreira de Oliveira
Objeto: Proferida sentença "Absolutória"
Dispositivo: "ISTO POSTO, acolhendo o douto parecer do Ministério Público, como razão de decidir, porque falta justa causa para o prosseguimento da presente ação penal, com base no disposto no art. 397, inciso III, do Código de Processo Civil ABSOLVO SUMARIAMENTE os réus Marciano Ferreira de Oliveira e Neri Vilson Schulz, precedentemente qualificados, quanto ao fato lhes imputado neste procedimento."
Magistrado: Clairton Mario Spinassi

004 2013.0000088-0 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Antonio Marcos de Aguiar OAB PR054939
Réu: Rafael Fernando Ferreira
Objeto: Despacho em 03/06/2013: I - Defiro o requerimento de fls. 198, segundo parágrafo. Proceda, a Serventia, a juntada das cópias citadas pelo Ministério Público, renovando-se-lhe vistas, em seguida.
II - Intimem-se.

005 2013.0000117-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Antonio Marcos de Aguiar OAB PR054939
Réu: Thiago Pereira Scarabelot
Objeto: Despacho em 03/06/2013: I - Defiro o requerimento de fls. 166. Proceda, a Serventia, a juntada das cópias citadas pelo Ministério Público, renovando-se-lhe vistas, em seguida.
II - Intimem-se.

006 2011.0000760-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Ismael Kalil Saffe de Araujo Filho OAB PR065284
Réu: Alexandre Roberto Roncaglio
Objeto: Despacho em 30/04/2013: I - Diante do contido às fls. 58, inobstante o douto parecer de fls. 133/136, diga o Ministério Público.
II - Intimem-se.

007 2012.0001463-4 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Antonio Marcos de Aguiar OAB PR054939
Advogado: Joao Baptista de Guimarães Neto OAB PR046584
Advogado: Pamera Emanuele Riegel OAB PR049383
Advogado: Rogerio Ernesto Grenzel OAB PR036164
Réu: Antonio Domingues Torres

Réu: Damião da Silva
Réu: Everton Victor da Silva
Réu: Marcos Vanderson Arnold
Réu: Paulo Cesar de Souza
Réu: Sidimar de Souza Santos
Objeto: Despacho em 03/06/2013: I - Recebo o recurso interposto pelo Ministério Público (fls. 354/355).
II - Ao apelante, para, no prazo de 08 (oito) dias, apresentar suas razões recursais. Em seguida, ao apelado para, em idêntico prazo, oferecer suas contrarrazões.
III - Intimem-se.

008 2010.0000159-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Elio Hachmann OAB PR057185
Réu: Joao da Silva Farias
Réu: Joao da Silva Farias
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "ISTO POSTO, ante o conjunto probatório colhido nos autos, inexistindo qualquer causa excludente de ilicitude ou de isenção da pena a beneficiar o agente, julgo procedente a prefacial acusatória e, de consequência, CONDENO o réu João da Silva Farias, precedentemente qualificado, como incurso nas sanções do art. 147, do Código Penal, conjugado com o disposto no art. 7º, inciso II, da lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006, passando a dosar a reprimenda a lhe ser imposta, sob a bússola do disposto no art. 59, do Estatuto Punitivo."
Penas
Privativa de liberdade: 2 meses em regime inicial Fechado.
Magistrado: Clairton Mario Spinassi

009 2011.0000698-2 Restituição de Coisas Apreendidas
Advogado: Aline Piaia OAB PR051156
Advogado: Marcio Guedes Berti OAB PR037270
Requerente: Catior Henrique Pit
Objeto: Despacho em 29/05/2013: I - Defiro o requerimento de fls. 170/172. Oficie-se, com urgência, à Polícia Federal, requisitando-se-lhe informações sobre a regularidade do registro da arma de fogo em discussão, anexando-se, ao expediente, cópia de fls. 164.
II - Intimem-se.

010 2013.0000640-4 Conversão de Pena
Advogado: Elio Hachmann OAB PR057185
Réu: José Pereira dos Reis
Réu: José Pereira dos Reis
Objeto: Proferida sentença "Defiro"
Dispositivo: "ISTO POSTO, como o apenado preenche as exigências da Lei de Execução Penal e por entender que esta é a medida mais justa e adequada para este caso, acatando o douto parecer do Ministério Público (fls. 07/11), julgo procedente o presente incidente e, de consequência, concedo, ao apenado José Pereira dos Reis, qualificado nos autos, progressão de regime, a fim de que ele cumpra o restante de sua pena privativa de liberdade, ou seja, 04 (quatro) anos, 05 (cinco) meses e 14 (quatorze) dias de reclusão, em regime semi-aberto, para o que designo a Colônia Penal Agrícola do Estado, em Piraquara."
Magistrado: Clairton Mario Spinassi

011 2008.0000094-6 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Milton Machado OAB PR047422
Advogado: Olimpio Marcelo Picoli OAB PR046957
Advogado: Sabrina Lima de Souza OAB PR049214
Réu: Tiago Vasco da Silva
Objeto: Despacho em 04/04/2013: I - Diante da inércia da defesa a respeito da testemunha não encontrada Sergio Luiz Correia (fls. 117, item II e certidão de fls. 118 verso), tenho que dela desiste.
II - Depreque-se, à Comarca de Cascavel - PR, com prazo de 60 (sessenta dias), ao interrogatório do acusado, para dia e hora designados por aquele douto Juízo.
III - Intimem-se.

012 2008.0000115-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Marcio Guedes Berti OAB PR037270
Réu: Jose Angelo Lavanholi
Objeto: Despacho em 17/05/2013: I - Ciência, às partes, do venerando Acórdão (fls. 286/307), já transitado em julgado (fls. 311), que negou provimento ao recurso interposto pelo réu. Realize, a Serventia, as comunicações obrigatórias. II - Expeça-se a competente guia de recolhimento definitiva do condenado e formem-se os respectivos Autos de Execução de Pena. III - Oficie-se, à Vara de Execuções Penais de Foz do Iguaçu-PR, informando-se sobre a decisão do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e o presente despacho. IV - Comunique-se, ao Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN e ao Departamento de Trânsito - DETRAN do Estado do Paraná, nos termos do art. 295, da 9.503/1997, acerca da respeitável decisão de fls. 286/307. V - Outrossim, porque a tutela jurisdicional já foi devidamente prestada neste caderno, determino que, observando-se, integralmente, o contido no Código de Normas da douta Corregedoria-Geral de Justiça, sejam estes autos arquivados, certificando-o o Cartório.

013 2010.0000538-0 Execução da Pena
Advogado: Nilson Pedro Wenzel OAB PR016658
Réu: Valdinei Jair Vogel
Réu: Valdinei Jair Vogel
Objeto: Proferida sentença "Arquivamento: Cumprimento da condenação"
Dispositivo: "considerando o parecer do Ministério Público (fls. 130), com fundamento no que dispõe o art. 708, caput, do Código de Processo Penal, face ao seu cumprimento, julgo extinta a pena imposta, nestes autos, ao executado Valdinei Jair Vogel!"
Magistrado: Clairton Mario Spinassi

MARILÂNDIA DO SUL

JUÍZO ÚNICO

**Juízo de Direito da Vara Criminal da
Comarca de Marilândia do Sul - Paraná.-**

Autos de Procoesso Crime nº 2003.42-4 - Réu - Jorge Eva de Oliveira.-

Através do presente, fica a Drª LILIAN SOARES GOZZI - OAB/PR 44.284 para que, no prazo lelgal apresente suas razões de recurso.-

Marilândia do Sul, 05.06.2013.-

Relação nº 84/2013.-

FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

5ª VARA CRIMINAL - JUIZADO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

**Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal
Comarca de Maringá
5ª Vara Criminal - Relação de 06/06/2013**

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
Andre Setter Baccon OAB PR053765 4 2013.0000662-5
Carlos Alves OAB PR006732 8 2010.0006068-3
9 2010.0006068-3
10 2010.0006068-3
Giani Moraes Ferreira OAB PR047810 2 2013.0004400-4
3 2013.0004400-4
Gislaine Marcia Puzi Costa OAB PR062695 5 2013.0000111-9
Jaime Pego Siqueira OAB PR018593 11 2013.0002651-0
Lairde Andrian de Melo Lima OAB PR010733 1 2009.0003834-1
Marcelo Augusto de Oliveira Filho OAB PR016640 1 2009.0003834-1
Marlu Bonani da Silva OAB PR063148 12 2013.0002826-2
Matheus Zorzi Sá OAB PR060644 1 2009.0003834-1
Paulo Roberto Jardim Nocchi OAB PR046519 7 2012.0003464-3
Rogério Verdade OAB PR015097 1 2009.0003834-1
Samuel Antonio Honório da Costa OAB PR063316 6 2013.0004175-7

001 2009.0003834-1 Ação Penal - Procedimento Sumário
Assistente de Acusação: Cassandra Franco Mattar
Advogado: Lairde Andrian de Melo Lima OAB PR010733
Advogado: Marcelo Augusto de Oliveira Filho OAB PR016640
Advogado: Matheus Zorzi Sá OAB PR060644
Advogado: Rogério Verdade OAB PR015097
Réu: Ricardo Zanzal Campano Mattar
Réu: Ricardo Zanzal Campano Mattar
Objeto: Proferida sentença "Absolvição sumária"
Dispositivo: "Absolvição sumária com fundamento no art. 387, IV do CPP."
Magistrado: Monica Fleith
002 2013.0004400-4 Execução da Pena
Advogado: Giani Moraes Ferreira OAB PR047810
Réu: Paulo Alexandre Sanches
Objeto: Formados os presentes autos de execução da pena relativos aos autos de ação penal n° 2011.6854-6.
desginada audiência admonitória para 12/07/2013, às 14:00 horas.
003 2013.0004400-4 Execução da Pena
Advogado: Giani Moraes Ferreira OAB PR047810
Réu: Paulo Alexandre Sanches
Objeto: Designação de Audiência "Admonitória" às 14:00 do dia 12/07/2013
004 2013.0000662-5 Carta Precatória
Juízo deprecante: 2ª Vara Criminal / SARANDI / PR
Autos de origem: 201100009418
Advogado: Andre Setter Baccon OAB PR053765
Réu: Marco Antonio de Souza

Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 16:45 do dia 11/07/2013
005 2013.0000111-9 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Gislaine Marcia Puzi Costa OAB PR062695
Réu: Lucas Marcelino Bertoli
Réu: Lucas Marcelino Bertoli
Objeto: Proferida sentença "Absolutória"
Dispositivo: "Julgado improcedente o pedido contido na denuncia, para o fim de absolver Lucas Marcelino Bertoli com fundamento no art. 386, VII, do CPP."
Magistrado: Monica Fleith
006 2013.0004175-7 Auto de Prisão em Flagrante
Investigado: Alison Alberto Lemes da Silva
Advogado: Samuel Antonio Honório da Costa OAB PR063316
Objeto: Concedida ao autuado liberdade provisória condicionada ao cumprimento de medidas cautelares
007 2012.0003464-3 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Paulo Roberto Jardim Nocchi OAB PR046519
Réu: Josias Leonardo da Silva
Objeto: Declínio de competência às 14:59 do dia 03/06/2013
008 2010.0006068-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Carlos Alves OAB PR006732
Réu: Antonio Marcos de Almeida
Objeto: Expedida Carta Precatória Juízo deprecado: MAMBORÊ/PR
Finalidade: Inquirição Testemunha Defesa
Réu: Antonio Marcos de Almeida
Testemunha de Defesa: Marcio Natal Buscariol
Prazo: 30 dias
009 2010.0006068-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Carlos Alves OAB PR006732
Réu: Antonio Marcos de Almeida
Objeto: Expedida Carta Precatória
Juízo deprecado: CAMPO MOURÃO/PR
Finalidade: Inquirição Testemunha Defesa
Testemunha de Defesa: Elias Veloso Braga
Prazo: 30 dias
010 2010.0006068-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Carlos Alves OAB PR006732
Réu: Antonio Marcos de Almeida
Objeto: Expedida Carta Precatória
Juízo deprecado: SARANDI/PR
Finalidade: Intimação Testemunha Audiência
Testemunha de Acusação: Elisangela Ruela
Prazo: 30 dias
011 2013.0002651-0 Carta Precatória
Juízo deprecante: 2ª Vara Criminal / SARANDI / PR
Autos de origem: 201000013863
Advogado: Jaime Pego Siqueira OAB PR018593
Réu: Alex Conceição Ferreira
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 16:20 do dia 10/07/2013
012 2013.0002826-2 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Marlu Bonani da Silva OAB PR063148
Réu: Lucimar de Almeida
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:00 do dia 21/06/2013

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Maringá 5ª Vara Criminal - Relação de 06/06/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Andre Setter Baccon OAB PR053765	004	2013.0000662-5
Carlos Alves OAB PR006732	008	2010.0006068-3
	009	2010.0006068-3
	010	2010.0006068-3
Giani Moraes Ferreira OAB PR047810	002	2013.0004400-4
	003	2013.0004400-4
Gislaine Marcia Puzi Costa OAB PR062695	005	2013.0000111-9
Jaime Pego Siqueira OAB PR018593	011	2013.0002651-0
Lairde Andrian de Melo Lima OAB PR010733	001	2009.0003834-1
Marcelo Augusto de Oliveira Filho OAB PR016640	001	2009.0003834-1
Marlu Bonani da Silva OAB PR063148	012	2013.0002826-2
Matheus Zorzi Sá OAB PR060644	001	2009.0003834-1
Paulo Roberto Jardim Nocchi OAB PR046519	007	2012.0003464-3
Rogério Verdade OAB PR015097	001	2009.0003834-1
Samuel Antonio Honório da Costa OAB PR063316	006	2013.0004175-7

001 2009.0003834-1 Ação Penal - Procedimento Sumário
Assistente de Acusação: Cassandra Franco Mattar
Advogado: Lairde Andrian de Melo Lima OAB PR010733
Advogado: Marcelo Augusto de Oliveira Filho OAB PR016640
Advogado: Matheus Zorzi Sá OAB PR060644
Advogado: Rogério Verdade OAB PR015097
Réu: Ricardo Zanzal Campano Mattar
Réu: Ricardo Zanzal Campano Mattar
Objeto: Proferida sentença "Absolvição sumária"
Dispositivo: "Absolvição sumária com fundamento no art. 387, IV do CPP."
Magistrado: Monica Fleith

002 2013.0004400-4 Execução da Pena
Advogado: Giani Moraes Ferreira OAB PR047810
Réu: Paulo Alexandre Sanches
Objeto: Formados os presentes autos de execução da pena relativos aos autos de ação penal n° 2011.6854-6.
desginada audiência admonitória para 12/07/2013, às 14:00 horas.

003 2013.0004400-4 Execução da Pena
Advogado: Giani Moraes Ferreira OAB PR047810
Réu: Paulo Alexandre Sanches
Objeto: Designação de Audiência "Admonitória" às 14:00 do dia 12/07/2013

004 2013.0000662-5 Carta Precatória
Juízo deprecante: 2ª Vara Criminal / SARANDI / PR
Autos de origem: 201100009418
Advogado: Andre Setter Baccon OAB PR053765
Réu: Marco Antonio de Souza
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 16:45 do dia 11/07/2013

005 2013.0000111-9 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Gislaine Marcia Puzi Costa OAB PR062695
Réu: Lucas Marcelino Bertoli
Réu: Lucas Marcelino Bertoli
Objeto: Proferida sentença "Absolutória"
Dispositivo: "Julgado improcedente o pedido contido na denuncia, para o fim de absolver Lucas Marcelino Bertoli com fundamento no art. 386, VII, do CPP."
Magistrado: Monica Fleith

006 2013.0004175-7 Auto de Prisão em Flagrante
Investigado: Alison Alberto Lemes da Silva
Advogado: Samuel Antonio Honório da Costa OAB PR063316
Objeto: Concedida ao autuado liberdade provisória condicionada ao cumprimento de medidas cautelares

007 2012.0003464-3 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Paulo Roberto Jardim Nocchi OAB PR046519
Réu: Josias Leonardo da Silva
Objeto: Declínio de competência às 14:59 do dia 03/06/2013

008 2010.0006068-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Carlos Alves OAB PR006732
Réu: Antonio Marcos de Almeida
Objeto: Expedida Carta PrecatóriaJuízo deprecado: MAMBORÊ/PR
Finalidade: Inquirição Testemunha Defesa
Réu: Antonio Marcos de Almeida
Testemunha de Defesa: Marcio Natal Buscariol
Prazo: 30 dias

009 2010.0006068-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Carlos Alves OAB PR006732
Réu: Antonio Marcos de Almeida
Objeto: Expedida Carta Precatória
Juízo deprecado: CAMPO MOURÃO/PR
Finalidade: Inquirição Testemunha Defesa
Testemunha de Defesa: Elias Veloso Braga
Prazo: 30 dias

010 2010.0006068-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Carlos Alves OAB PR006732
Réu: Antonio Marcos de Almeida
Objeto: Expedida Carta Precatória
Juízo deprecado: SARANDI/PR
Finalidade: Intimação Testemunha Audiência
Testemunha de Acusação: Elisangela Ruela
Prazo: 30 dias

011 2013.0002651-0 Carta Precatória
Juízo deprecante: 2ª Vara Criminal / SARANDI / PR
Autos de origem: 201000013863
Advogado: Jaime Pego Siqueira OAB PR018593
Réu: Alex Conceição Ferreira
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 16:20 do dia 10/07/2013

012 2013.0002826-2 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Marlu Bonani da Silva OAB PR063148
Réu: Lucimar de Almeida
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:00 do dia 21/06/2013

MATELÂNDIA

VARA CRIMINAL, DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E FAMÍLIA

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Matelândia Vara Criminal - Relação de 05/06/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Adair Jose Altíssimo OAB PR032288	002	2007.0000055-3
	003	2007.0000055-3
Adrieli Janaina de Rocco OAB PR065890	035	2012.0001389-1
Alessi Brandão OAB PR044029	055	2013.0000358-8
Alexandre M. Taki OAB PR05576P	014	2007.0000193-2
Alexandre Vanin Justo OAB PR045942	004	2005.0000075-4
	043	2005.0000075-4
Alline Emanuele de Oliveira Frias OAB PR047772	010	2010.0000766-9
André Luiz Carraro Hernandes OAB PR045986	024	2013.0000620-0
Andrei Dal Cortivo OAB PR062556	009	2010.0001188-7
	054	2012.0000909-6
Antonio Carlos Brandão OAB PR054822	044	2011.0000474-2
Breno Brandão OAB PR020920	055	2013.0000358-8
Carlos Eduardo Bleil OAB PR041025	025	2012.0001081-7
	031	2009.0000202-9
	055	2013.0000358-8
Celso Carlos Cadini OAB PR050072	020	2013.0000702-8
	044	2011.0000474-2
Christiano Soccol Branco OAB PR047728	008	2004.0000045-0
	012	2013.0000372-3
	053	2011.0000168-9
Claudemir Morais da Silva OAB PR029708	002	2007.0000055-3
	003	2007.0000055-3
	036	2012.0001427-8
	045	2008.0000725-8
Claudio Aparecido Ferreira OAB PR045975	021	2012.0001144-9
	022	2012.0001144-9
Claudio de Lara Junior OAB PR038393	048	2009.0001080-3
	057	2009.0001080-3
Cledy Gonçalves dos Santos OAB PR014855	006	2013.0000663-3
Cyntia Soccol Branco OAB PR029318	008	2004.0000045-0
	053	2011.0000168-9
Daniel Nunes Martins OAB PR017037	041	2013.0000023-6
Dione Maria Pereira OAB PR047800	045	2008.0000725-8
Dionizio Marcos dos Santos OAB PR056379	033	2012.0001391-3
	034	2012.0001391-3
Edson Carneiro da Costa OAB AC000369	007	2013.0000531-9
Edson Luiz Pagnussat OAB PR051592	017	2011.0000588-9
	018	2012.0000316-0
Eduardo Nogueira de Morais OAB PR054121	046	2011.0000056-9
Elio Hachmann OAB PR057185	032	2013.0000008-2
Ermeson da Silva Nunes OAB MS003216	037	2005.0000061-4
Fabio Tizzani OAB SP219073	051	2008.0000456-9
Fabricio Marcelo Bozio OAB AC002753	015	2009.0000850-7
	016	2011.0000018-6
	030	2012.0001224-0
	042	2002.0000018-0
Gildo Gomes de Araújo OAB MS006388	037	2005.0000061-4
Helio Ideriha Junior OAB PR028683	010	2010.0000766-9
Iderlândia Nunes da Luz OAB AC003689	007	2013.0000531-9
Isabel Cristina Bleil OAB PR046819	025	2012.0001081-7
	044	2011.0000474-2
Jair da Silva OAB PR049498	021	2012.0001144-9
	022	2012.0001144-9
	023	2012.0001144-9
Jean Carlos Frogeri OAB PR049205	038	2008.0000586-7
Jefferson Luiz Fávero Selbach OAB PR054073	011	2012.0000720-4
	046	2011.0000056-9
Jefferson Rustick OAB PR065271	012	2013.0000372-3
João Vladimir Viland Policeno OAB PR037507	028	2013.0000684-6
Juliana Lagui Credidio OAB SP303088	027	2013.0000681-1
Lariessa Cristina Antunes OAB PR037338	040	2013.0000237-9
Leandro Rohr Nesello OAB PR031858	005	2013.0000549-1
Lourdes Cristina Avanzi Fuhr OAB PR020270	045	2008.0000725-8
Luiz Sergio Ferreira Mucelin OAB PR015942	019	2011.0000908-6
Luiza Maria Carvalho da Silva OAB PR024326	047	2012.0001258-5
Marcelo Augusto Sella OAB PR038404	050	2010.0000667-0
Maria das Dores Vilhalva dos Santos Camargo OAB PR032359	056	2013.0000355-3
Maria Loiva de Andrade OAB SC008264	052	2008.0000015-6
Mário César de Oliveira Neves OAB PR022448	037	2005.0000061-4
Nelson Tavares OAB PR030185	007	2013.0000531-9
Oswaldo Loureiro de Mello Junior OAB PR005195	007	2013.0000531-9
Pedro da Luz OAB PR030106	001	2007.0000292-0
	013	2007.0000334-0
	039	2007.0000292-0
Renato A. Knielinj OAB PR022484	023	2012.0001144-9
Rogério Martins Albieri OAB PR018346	026	2011.0001206-0
	029	2011.0001206-0
	049	2013.0000569-6
Ruy Luiz Quintiliano OAB PR005824	007	2013.0000531-9
Solange Cristina dos Santos Molina OAB PR060754	024	2013.0000620-0
Ulisses Falci Junior OAB PR033568	040	2013.0000237-9
Vanessa das Neves Picouto OAB PR034728	007	2013.0000531-9

001 2007.0000292-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Pedro da Luz OAB PR030106
Réu: Natan Simião de Lima
Objeto: Expedida Carta PrecatóriaJuízo deprecado: CURITIBA/PR
Finalidade: Inquirição Testemunha Denúncia
Testemunha de Acusação: Arthur Rodrigues de Almeida
Prazo: 30 dias

002 2007.0000055-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Adair Jose Altíssimo OAB PR032288
Advogado: Claudemir Morais da Silva OAB PR029708
Objeto: Expedida Carta PrecatóriaJuízo deprecado: MATINHOS/PR
Finalidade: Inquirição Testemunha Denúncia
Testemunha de Acusação: Ronado Kuhnl
Prazo: 40 dias

003 2007.0000055-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Adair Jose Altíssimo OAB PR032288
Advogado: Claudemir Morais da Silva OAB PR029708
Objeto: Expedida Carta PrecatóriaJuízo deprecado: CURITIBA/PR
Finalidade: Inquirição Testemunha Denúncia
Testemunha de Acusação: Jaime Pacífico Urdiales
Prazo: 30 dias

004 2005.0000075-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Alexandre Vanin Justo OAB PR045942
Réu: Carlos Alberto Fontana
Objeto: Expedida Carta PrecatóriaJuízo deprecado: LONDRINA/PR
Finalidade: Inquirição Testemunha Denúncia
Testemunha de Acusação: João Paulo Lopes
Prazo: 30 dias

005 2013.0000549-1 Carta Precatória
Juízo deprecante: 2ª Vara Criminal / TOLEDO / PR
Autos de origem: 200800002060
Advogado: Leandro Rohr Nesello OAB PR031858
Réu: Sidney Adriano de Melo
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha Acusação/Defesa" às 13:00 do dia 21/08/2013

006 2013.0000663-3 Carta Precatória
Juízo deprecante: 1ª Vara Federal Criminal da Subseção Judiciária / FOZ DO IGUAÇU / PR
Autos de origem: 5006507-63.2012.404.7002
Réu/indiciado: Hudson André de Souza
Advogado: Cledy Gonçalves dos Santos OAB PR014855
Objeto: Designação de Audiência "Interrogatório" às 14:30 do dia 21/08/2013

007 2013.0000531-9 Carta Precatória
Juízo deprecante: 2ª Vara Criminal / FOZ DO IGUAÇU / PR
Autos de origem: 201000054217
Advogado: Edson Carneiro da Costa OAB AC000369
Advogado: Iderlândia Nunes da Luz OAB AC003689
Advogado: Nelson Tavares OAB PR030185
Advogado: Oswaldo Loureiro de Mello Junior OAB PR005195
Advogado: Ruy Luiz Quintiliano OAB PR005824
Advogado: Vanessa das Neves Picouto OAB PR034728
Réu: Antonio Sidulovicz
Réu: Célio Lisboa
Réu: Joao Honorio de Moraes
Réu: Olivio Francisco Villela Neto
Réu: Pedro de Jesus
Réu: Valdinei Soares da Costa
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 13:00 do dia 19/08/2013

008 2004.0000045-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Christiano Soccol Branco OAB PR047728
Advogado: Cyntia Soccol Branco OAB PR029318
Réu: Lauro Rafael Algeri
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 13:30 do dia 09/09/2013

009 2010.0001188-7 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Andrei Dal Cortivo OAB PR062556
Réu: Lindomar Simões Pistilhi
Objeto: Designação de Audiência "Interrogatório" às 14:30 do dia 09/09/2013

010 2010.0000766-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Alline Emanuele de Oliveira Frias OAB PR047772
Advogado: Helio Ideriha Junior OAB PR028683
Réu: Silvino Schmoeller
Objeto: Intima-lo da nova expedição de Carta Precatória à Comarca de Marechal Cândido Rondon/PR, devido equívoco na expedição de Carta precatórias de fls. 232/233, deprecando a inquirição das testemunhas.

011 2012.0000720-4 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Jefferson Luiz Fávero Selbach OAB PR054073
Réu: Vanderlei dos Santos
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 15:00 do dia 06/09/2013

012 2013.0000372-3 Carta Precatória
Juízo deprecante: 1ª Vara Federal de Umuarama -pr. / 1ª Federal Umuarama / PR
Autos de origem: 5004265-62.2011.404.7004
Réu/indiciado: Adriano Maske
Advogado: Christiano Soccol Branco OAB PR047728
Advogado: Jefferson Rustick OAB PR065271
Objeto: Designação de Audiência "Interrogatório" às 14:00 do dia 06/09/2013

013 2007.0000334-0 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Pedro da Luz OAB PR030106
Réu: Egraciel Luiz Mezzomo
Objeto: INTIMÁ-LO de que foi recebido o recurso de apelação manifestado pelo réu EGRACIEL LUIZ MEZZOMO, bem como para apresentar suas razões recursais, no prazo de 8 (oito) dias.

014 2007.0000193-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Alexandre M. Taki OAB PR05576P
Réu: Antoliano Torales Zorrilla
Objeto: Recebido recurso
Data do Recebimento: "15/02/2012"
Recorrente: "Réu"
Data da Remessa: "18/04/2012"
Instância: "Tribunal de Justiça"
Dispositivo: "Ante o exposto, ACORDAM os Magistrados integrantes da primeira Câmara do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de apelação e, de ofício, decretar a nulidade parcial da sentença, para excluir da condenação a reparação dos danos causados pela infração e determinar ao julgador monocrático que se manifeste sobre a possibilidade de substituição da pena privativa de liberdade por resritivas de direitos, nos termos do voto do relator."
Penas
Privativa de liberdade: 4 anos e 6 meses em regime inicial Semiaberto.

015 2009.0000850-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Fabricio Marcelo Bozio OAB AC002753
Réu: Clodoaldo Teixeira
Objeto: Recebido recurso
Data do Recebimento: "09/03/2011"
Recorrente: "Réu"
Data da Remessa: "21/09/2011"
Instância: "Tribunal de Justiça"
Dispositivo: "Por estas razões, ACORDAM os Desembargadores integrantes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto da relatora."

016 2011.0000018-6 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Fabricio Marcelo Bozio OAB AC002753
Réu: Maicon Edipo Pospor
Objeto: Recebido recurso
Data do Recebimento: "17/11/2011"
Recorrente: "Réu"
Data da Remessa: "19/03/2012"
Instância: "Tribunal de Justiça"
Dispositivo: "Diante do exposto, acordam os Desembargadores da 5ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos, negar provimento ao apelo"

017 2011.0000588-9 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Edson Luiz Pagnussat OAB PR051592
Réu: Jose Raimundo Paranhos Cerqueira
Objeto: Recebido recurso
Data do Recebimento: "07/03/2012"
Recorrente: "Réu"
Data da Remessa: "30/04/2012"
Instância: "Tribunal de Justiça"
Dispositivo: " CONCLUO pelo parcial provimento do Apelo. Redução da pena-base. Pena elevada a partir de fundamentação genérica e abstrata. Afastando as circunstâncias inadequadamente valoradas. Manutenção da fração de 1/6 para fins de redução em terceira fase. Quantidade e diversidade da droga apreendida: 430KG de maconha e 2.500 frascos de lança-perfume. Pena final de 05 anos de reclusão e 500 dias-multa. Impossibilidade de substituição de pena. Mantido o regime inicial fechado."
Penas
Privativa de liberdade: 5 anos em regime inicial Fechado.
Pecuniária (multa):
- Dias-multa: 500
- Proporção do Salário Mínimo: 1/3

018 2012.0000316-0 Restituição de Coisas Apreendidas
Advogado: Edson Luiz Pagnussat OAB PR051592
Requerente: M. M. Mascarello Transportadora
Objeto: Consultando-se o andamento de referida ação penal no site deste TJPR, é possível confirmar a informação trazida pela D.PGJ, de que houve a remessa para a Justiça Federal da ação penal nº 2011.1514-0, onde se encontra apreendido o veículo objeto da pretensão de restituição, de modo que, realmente, cabe agora ao juízo da 3ª Vara Criminal Federal de Foz do Iguaçu/PR analisar a possibilidade ou não da restituição do bem. ANTE O EXPOSTO, o presente recurso não pode ser conhecido, de sorte que, com fulcro no artigo 200, XXIV, do Regimento interno do TJPR, declaro a extinção do feito sem análise do mérito. Curitiba, 25 de fevereiro de 2013 - Juiz Subst. 2º G. - TITO CAMPOS DE PAULA - Relator

019 2011.0000908-6 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Luiz Sergio Ferreira Mucelin OAB PR015942
Réu: Valdecir Pinheiro Figueiro
Objeto: Expedida Carta PrecatóriaJuízo deprecado: CURITIBA/PR
Finalidade: Inquirição Testemunha Denúncia
Testemunha de Acusação: Andre Ferreira dos Santos
Prazo: 30 dias

020 2013.0000702-8 Petição
Réu/indiciado: Suzana Ferreira
Advogado: Celso Carlos Cadini OAB PR050072
Objeto: Posto isto, INDEFIRO o pedido de revogação da prisão preventiva, nos termos do art. 312 do Código de Processo Penal. Matelândia, 31/05/13 - Giovana Ehlers Fabro Esmanhotto - Juíza Substituta

021 2012.0001144-9 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Claudio Aparecido Ferreira OAB PR045975
Advogado: Jair da Silva OAB PR049498
Réu: Carmeli Gonçalves
Objeto: Designação de Audiência "Sessão de Julgamento" às 09:00 do dia 26/06/2013

022 2012.0001144-9 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Claudio Aparecido Ferreira OAB PR045975
Advogado: Jair da Silva OAB PR049498
Réu: Carmeli Gonçalves
Objeto: Designação de Audiência "Sorteio dos Jurados" às 15:00 do dia 10/06/2013

023 2012.0001144-9 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Jair da Silva OAB PR049498
Advogado: Renato A. Knielinj OAB PR022484
Réu: Carmeli Gonçalves
Objeto: Intima-lo do sorteio dos Senhores Jurados, que será procedido no dia 10/06/2013, às 15h00min, bem como para o julgamento pelo Egrégio Tribunal do Júri desta Comarca que acontecerá no dia 26/06/2013, às 09h00min.

024 2013.0000620-0 Carta Precatória
Juízo deprecante: 2ª VARA CRIMINAL / CAMPO MOURÃO / PR
Autos de origem: 201300000988
Advogado: André Luiz Carraro Hernandes OAB PR045986
Advogado: Solange Cristina dos Santos Molina OAB PR060754
Réu: Dione Correia de Freitas
Réu: Wilson Kalleu Araujo
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 14:30 do dia 29/05/2013

025 2012.0001081-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Carlos Eduardo Bleil OAB PR041025
Advogado: Isabel Cristina Bleil OAB PR046819
Réu: Claudemir dos Santos Gabriel
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 13:30 do dia 10/06/2013

026 2011.0001206-0 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Rogério Martins Albieri OAB PR018346
Réu: Jucimar Gomes de Miranda
Objeto: Intima-lo, para que compareça em Cartório, no intutito de assinar a petição de fls. 115/118.

027 2013.0000681-1 Carta Precatória
Juízo deprecante: 4º Tribunal do Júri / São Paulo / SP
Autos de origem: 0002847-56.2008.403.6181
Réu/indiciado: Claudemir Moreira
Réu/indiciado: Edson Marafon
Advogado: Juliana Lagui Credidio OAB SP303088
Objeto: Designação de Audiência "Interrogatório" às 15:30 do dia 17/06/2013

028 2013.0000684-6 Carta Precatória
Juízo deprecante: 1ª Vara Federal Criminal / FOZ DO IGUAÇU / PR
Autos de origem: 5001019-64.2011.404.7002
Réu/indiciado: Joao Alves Sobrinho
Advogado: João Vladimir Viland Policeno OAB PR037507
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Defesa" às 16:30 do dia 17/06/2013

029 2011.0001206-0 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Rogério Martins Albieri OAB PR018346
Réu: Jucimar Gomes de Miranda
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 15:30 do dia 10/06/2013

030 2012.0001224-0 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Fabricio Marcelo Bozio OAB AC002753
Réu: Rogério Cláudio de Lima
Réu: Rogério Cláudio de Lima
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "Ex positis, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal para o fim de: a) CONDENAR o réu ROGÉRIO CLÁUDIO DE LIMA, como incurso nas sanções do artigo 33, caput, da Lei 11.343/2006 e, também, nas sanções do art. 12 da Lei 10.826/2003"
Penas
Privativa de liberdade: 7 anos em regime inicial Fechado.
Pecuniária (multa):
- Dias-multa: 610
- Proporção do Salário Mínimo: 1/30
Magistrado: Marcus Renato Nogueira Garcia

031 2009.0000202-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Carlos Eduardo Bleil OAB PR041025
Réu: Marcos Moreira dos Santos
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 13:30 do dia 29/08/2013

032 2013.0000008-2 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Elio Hachmann OAB PR057185
Réu: Custodia de Almeida
Objeto: Intima-lo para que se manifeste, no prazo de 48 horas, acerca do Ofício n °3161/2013 acostado às fls. 141, referente a solicitação de autorização para destruição da substância entorpecente apreendida.

033 2012.0001391-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Dionizio Marcos dos Santos OAB PR056379
Réu: Carlos da Costa Silva
Réu: Carlos da Costa Silva
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "Ex positis, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal deduzida na denúncia para o fim de CONDENAR os réus CARLOS DA COSTA SILVA e ELIAS DENIS DOS SANTOS como incursos nas sanções do artigo 16, caput, da Lei 10.826/2003"
Penas
Privativa de liberdade: 4 anos e 8 meses em regime inicial Fechado.
Pecuniária (multa):
- Dias-multa: 30
- Proporção do Salário Mínimo: 1/30
Magistrado: Marcus Renato Nogueira Garcia

034 2012.0001391-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário

Advogado: Dionizio Marcos dos Santos OAB PR056379
Réu: Elias de Denis dos Santos
Réu: Elias de Denis dos Santos
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "Ex positis, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal deduzida na denúncia para o fim de CONDENAR os réus CARLOS DA COSTA SILVA e ELIAS DENIS DOS SANTOS como incursos nas sanções do artigo 16, caput, da Lei 10.826/2003"
Penas
Privativa de liberdade: 3 anos em regime inicial Aberto. Substituída pelas seguintes penas restritivas de direitos:
- Prestação de serviços: pelo período da condenação, cuja entidade será especificada por ocasião da execução de pena
- Limitação de final de semana: por igual período da condenação
Pecuniária (multa):
- Dias-multa: 10
- Proporção do Salário Mínimo: 1/30
Magistrado: Marcus Renato Nogueira Garcia

035 2012.0001389-1 Execução da Pena
Advogado: Adrieli Janaina de Rocco OAB PR065890
Réu: Fabio Cezar Teixeira
Objeto: Concedido progressão ao regime aberto, nos termos do artigo 112 da LEP.

036 2012.0001427-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Claudemir Morais da Silva OAB PR029708
Réu: Alceu José Mezzomo
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 16:30 do dia 05/08/2013

037 2005.0000061-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Ermeson da Silva Nunes OAB MS003216
Advogado: Gildo Gomes de Araújo OAB MS006388
Advogado: Mário César de Oliveira Neves OAB PR022448
Réu: Eraldo Garcia de Almeida
Réu: Pedro Fernandes Pires
Objeto: Intima-lo da expedição de Carta Precatória, deprecando a inquirição das testemunhas de defesa : Ander dos Santos Costa e Adailton Antonio Freira.

038 2008.0000586-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Jean Carlos Frogeri OAB PR049205
Réu: Jesiel Almeida da Silva
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 16:00 do dia 29/07/2013

039 2007.0000292-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Pedro da Luz OAB PR030106
Réu: Natan Simião de Lima
Objeto: Intima-lo que, tendo em vista a devolução de Carta Precatória, expedi nova Carta Precatória à comarca de Curitiba/PR.

040 2013.0000237-9 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Lariessa Cristina Antunes OAB PR037338
Advogado: Ulisses Falci Junior OAB PR033568
Réu: Luis Cristovao Lopes
Objeto: Expedida Carta PrecatóriaJuízo deprecado: FOZ DO IGUAÇU/PR
Finalidade: Inquirição Testemunha Denúncia e Defesa
Testemunha de Defesa: Aladio Carvalho Fonseca Junior
Testemunha de Acusação: Francisco Wlissys Lemos Borges
Testemunha de Defesa: Marconi Jeferson de O. Leite
Testemunha de Acusação: Mauro Marques de Oliveira
Testemunha de Defesa: Saturnino Gois Neto
Prazo: 20 dias

041 2013.0000023-6 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Daniel Nunes Martins OAB PR017037
Réu: Marcelo Berlanda
Objeto: Expedida Carta PrecatóriaJuízo deprecado: FOZ DO IGUAÇU/PR
Finalidade: Inquirição Testemunha Denúncia e Defesa
Testemunha de Acusação: Delbert da Silva Almeida
Testemunha de Defesa: Dino Machado Martins Neto
Testemunha de Acusação: Hugo Thales de Araújo Oliveira da Silva
Testemunha de Defesa: Valmir Carneiro
Testemunha de Acusação: Wilson David Rosalino
Prazo: 30 dias

042 2002.0000018-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Fabricio Marcelo Bozio OAB AC002753
Objeto: Expedida Carta PrecatóriaJuízo deprecado: FOZ DO IGUAÇU/PR
Finalidade: Inquirição Testemunha Defesa
Testemunha de Defesa: Evandro Rohling Mees
Prazo: 30 dias

043 2005.0000075-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Alexandre Vanin Justo OAB PR045942
Objeto: Expedida Carta PrecatóriaJuízo deprecado: FOZ DO IGUAÇU/PR
Finalidade: Inquirição Testemunha Denúncia
Testemunha de Acusação: Carlos Alberto Ribeiro da Cruz
Prazo: 30 dias

044 2011.0000474-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Antonio Carlos Brandão OAB PR054822
Advogado: Celso Carlos Cadini OAB PR050072
Advogado: Isabel Cristina Bleil OAB PR046819
Réu: Gerci de Oliveira Lemes
Réu: Luiz Roque Hartmann
Objeto: Expedida Carta PrecatóriaJuízo deprecado: MEDIANEIRA/PR
Finalidade: Inquirição Testemunha Denúncia
Testemunha de Acusação: Nelson Antonio Bizotto
Prazo: 30 dias

045 2008.0000725-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Claudemir Morais da Silva OAB PR029708
Advogado: Dione Maria Pereira OAB PR047800
Advogado: Lourdes Cristina Avanzi Fuhr OAB PR020270
Objeto: Expedida Carta PrecatóriaJuízo deprecado: MEDIANEIRA/PR
Finalidade: Interrogatório
Réu: Luiz Carlos Ciello
Prazo: 30 dias

046 2011.0000056-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Eduardo Nogueira de Morais OAB PR054121
Advogado: Jefferson Luiz Fávero Selbach OAB PR054073
Réu: Neure Capeletto
Objeto: Expedida Carta PrecatóriaJuízo deprecado: MEDIANEIRA/PR
Finalidade: Inquirição Testemunha Denúncia
Testemunha de Acusação: Leandro de Souza
Testemunha de Acusação: Nelson Antonio Bizotto
Prazo: 30 dias

047 2012.0001258-5 Restituição de Coisas Apreendidas
Advogado: Luiza Maria Carvalho da Silva OAB PR024326
Requerente: Revisa Serviços, Identificação e Remoção de Bens
Objeto: INTIMÁ-LO para que esclareça quem é o real proprietário do veículo ora requerido, juntando aos autos, documentos que comprovem a propriedade.

048 2009.0001080-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Claudio de Lara Junior OAB PR038393
Objeto: Intima-lo para que no prazo legal, manifeste-se acerca da testemunha Vanderlei Rodrigues, não encontrada.

049 2013.0000569-6 Carta Precatória
Juízo deprecante: 1ª VARA CRIMINAL / CASCAVEL / PR
Autos de origem: 201200042263
Advogado: Rogério Martins Albieri OAB PR018346
Réu: Valmir Botin
Objeto: Intima-lo da expedição de Mandado de inquirição de testemunha e réu.

050 2010.0000667-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Marcelo Augusto Sella OAB PR038404
Réu: Lutcia Albino Rotta
Objeto: INTIMÁ-LO para que apresente Defesa Preliminar no prazo legal.

051 2008.0000456-9 Restituição de Coisas Apreendidas
Advogado: Fabio Tizzani OAB SP219073
Requerente: Sul América Companhia Nacional de Seguros
Objeto: DECLARADO Extinto o feito, haja vista, a parte interessada devidamente intimada, não juntou aos autos os documentos solicitados pelo Juízo.

052 2008.0000015-6 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Maria Loiva de Andrade OAB SC008264
Réu: José Valmir da Costa
Objeto: Recebido o recurso em 23/04/2013. Intimá-lo para apresentar rezões recursais, no prazo de oito dias.

053 2011.0000168-9 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Christiano Soccol Branco OAB PR047728
Advogado: Cyntia Soccol Branco OAB PR029318
Réu: Ilenir Alves de Morais
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 15:30 do dia 08/08/2013

054 2012.0000909-6 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Andrei Dal Cortivo OAB PR062556
Réu: Marcelo da Silva Alexandre
Objeto: INTIMÁ-LO para se manifestar na fase do artigo 422 do CPP, no prazo de 5 dias.

055 2013.0000358-8 Carta Precatória
Juízo deprecante: 2ª Vara Criminal de Curitiba-pr / 2ª Criminal de Curitiba / PR
Autos de origem: 5009807-73.2011.404.7000
Réu/indiciado: Aberson Carvalho de Sousa
Advogado: Alessi Brandão OAB PR044029
Advogado: Breno Brandão OAB PR020920
Advogado: Carlos Eduardo Bleil OAB PR041025
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 14:00 do dia 01/07/2013

056 2013.0000355-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Maria das Dores Vilhalva dos Santos Camargo OAB PR032359
Objeto: Expedida Carta PrecatóriaJuízo deprecado: FRANCISCO BELTRÃO/PR
Finalidade: Fiscalização Medidas Preventivas
Réu: Edson Mario de Oliveira Candido
Prazo: 30 dias

057 2009.0001080-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Claudio de Lara Junior OAB PR038393
Réu: Leandro Eufrazio dos Passos
Objeto: Expedida Carta PrecatóriaJuízo deprecado: MEDIANEIRA/PR
Finalidade: Inquirição Testemunha Denúncia
Testemunha de Acusação: Leandro de Souza
Prazo: 30 dias

MATINHOS

VARA CRIMINAL, DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E FAMÍLIA

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Matinhos Vara Criminal - Relação de 6/ 6/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Alessandro de Souza Vale OAB PR026791	002	2008.0000308-2
	003	2008.0000308-2
Josafa Antonio Lemes OAB PR017624	001	2009.0000859-0

001 2009.0000859-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Josafa Antonio Lemes OAB PR017624
Réu: Carolina Zandonai Dalmora
Réu: Zilio Dalmora
Objeto: Proferida sentença "Extinção punibilidade: Outros"
Dispositivo: "... Conforme consta dos documentos acostados a fls. 263/266 restou comprovada a quitação integral dos débitos que deram origem à presente ação penal. diante do exposto, julgo, por sentenla, extinta a punibilidade dos acusados CAROLINA ZANDONAI DALMORA e ZILITO DALMORA, já qualificado, o que faço com fulcro no artigo 9, parágrafo 2º, da Lei nº. 10.684/2003..."
Magistrado: Rodrigo Brum Lopes

002 2008.0000308-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Alessandro de Souza Vale OAB PR026791
Objeto: Expedida Carta Precatória
Juízo deprecado: CURITIBA/PR
Finalidade: Inquirição Testemunha Denúncia
Testemunha de Acusação: Fabiano Rodrigo Teixeira Pinto
Prazo: 60 dias

003 2008.0000308-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Alessandro de Souza Vale OAB PR026791
Objeto: Expedida Carta Precatória
Juízo deprecado: CAMPO LARGO/PR
Finalidade: Inquirição Testemunha Denúncia
Testemunha de Acusação: Luiz Rogerio Podegurski
Prazo: 60 dias

PALMEIRA

JUÍZO ÚNICO

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Palmeira Vara Criminal - Relação de 06/06/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Edson Luis Brandão Filho OAB PR045766	003	2009.0000431-5
	004	2009.0000431-5
	005	2009.0000431-5
Edson Luis Brandao OAB PR045748	003	2009.0000431-5
	004	2009.0000431-5
	005	2009.0000431-5
Geraldo de Oliveira OAB PR029443	001	2013.0000196-8
	002	2013.0000196-8

001 2013.0000196-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Geraldo de Oliveira OAB PR029443
Réu: Jaqueline de Castro
Réu: Jederson de Castro
Objeto: Indeferido pedido de revogação de prisão preventiva

002 2013.0000196-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Geraldo de Oliveira OAB PR029443
Réu: Jaqueline de Castro
Réu: Jederson de Castro
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 13:30 do dia 03/07/2013

003 2009.0000431-5 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Edson Luis Brandao OAB PR045748
Advogado: Edson Luis Brandão Filho OAB PR045766
Réu: Leandro Aparecido de Quadros
Objeto: Expedida Carta PrecatóriaJuízo deprecado: LONDRINA/PR
Finalidade: Intimação Réu Audiência
Réu: Leandro Aparecido de Quadros
Prazo: 20 dias

004 2009.0000431-5 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Edson Luis Brandao OAB PR045748
Advogado: Edson Luis Brandão Filho OAB PR045766
Réu: Leandro Aparecido de Quadros
Objeto: Expedida Carta PrecatóriaJuízo deprecado: COLOMBO/PR
Finalidade: Intimação Réu Audiência
Réu: Leandro Aparecido de Quadros
Prazo: 20 dias

005 2009.0000431-5 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Edson Luis Brandao OAB PR045748
Advogado: Edson Luis Brandão Filho OAB PR045766
Réu: Leandro Aparecido de Quadros
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 17:00 do dia 01/07/2013

PALOTINA

VARA CRIMINAL, DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E FAMÍLIA

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Palotina Vara Criminal - Relação de 06/06/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Leocir João Ródio OAB PR016127	001	2012.0000167-2

001 2012.0000167-2 Restituição de Coisas Apreendidas
Advogado: Leocir João Ródio OAB PR016127
Requerente: Ireni Rodrigues Amaral da Silva
Requerente: Maria Olinda Mello
Réu: Maicon Roberto Brandalizzi
Objeto: " Assim, em consonância com o parecer ministerial, DEFIRO o pedido de restituição de bens formulado na inicial".

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Palotina Vara Criminal - Relação de 05/06/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Luiz Henrique Baldissera OAB PR055717	001	2013.0000345-6

001 2013.0000345-6 Petição
Advogado: Luiz Henrique Baldissera OAB PR055717
Réu: Miguel Henrique Marques Fante
Objeto: " Em razão do exposto, com fulcro nos arts. 312 e 313, c/c art. 382, todos do CPP, julgo improcedentes os embargos declaratórios interpostos e indefiro o pedido de revogação da prisão preventiva de Miguel Henrique Marques Fante."

PARANAGUÁ

2ª VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Paranaguá 2ª Vara Criminal - Relação de 05/06/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Adonai Gouvea OAB PR048933	002	2013.0000408-8
Adriano Sérgio Nunes Bretas OAB PR038524	004	2006.0002523-6
Alailson Gaska OAB PR014314	005	2004.0000714-5
Alcindo Cruz Filho OAB PR013029	004	2006.0002523-6
Andre Luis Pontarolli OAB PR038487	004	2006.0002523-6
Andre Luis Santos Valadão OAB PR028705	008	2013.0000734-6
	009	2013.0000734-6
	010	2013.0000734-6
Decio Vanderlei Nogueira OAB SP108314	009	2013.0000734-6
	010	2013.0000734-6
Dicesar Beches Vieira OAB PR028231	001	2010.0001399-5
Fabricio Truchem de Souza OAB PR646290	006	2013.0000551-3
Gilson Wilmar Albertoni OAB PR036189	004	2006.0002523-6
Ivan Miguel da Silva Ferraz OAB PR027650	007	2013.0001380-0
José Carlos Branco Junior OAB PR026463	003	2013.0000630-7
	008	2013.0000734-6
	009	2013.0000734-6

	010	2013.0000734-6
Maria Fernanda Simoes Bellei OAB PR034192	009	2013.0000734-6
	010	2013.0000734-6
Mirian Regina Lopes Carvalho OAB PR038459	012	2010.0002245-5
Nilson Cardoso de Miranda OAB PR003023	005	2004.0000714-5
Osvaldo Calizario OAB PR010287	011	2007.0000160-6
Rafhaelle Mariano Alves Mendes OAB PR041461	005	2004.0000714-5

001 2010.0001399-5 Restituição de Coisas Apreendidas
Advogado: Dicesar Beches Vieira OAB PR028231
Requerente: Laudecir Porto
Réu: Luiz Magagnin
Objeto: "JULGO PROCEDENTE o pedido, e para tanto, determino a restituição do veículo MERCEDES BENS, LS1938, PLACA AJK-7752, para o seu proprietário e requerente LAUDECIR PORTO."

002 2013.0000408-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Adonai Gouvea OAB PR048933
Réu: Claudio Rodrigo Correia dos Santos
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha Acusação/Defesa" às 17:00 do dia 18/07/2013

003 2013.0000630-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: José Carlos Branco Junior OAB PR026463
Réu: Gedielson dos Santos Fernandes
Objeto: "INDEFIRO o pedido de revogação de prisão preventiva formulado por GEDIELSON DOS SANTOS FERNANDES."

004 2006.0002523-6 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Adriano Sérgio Nunes Bretas OAB PR038524
Advogado: Alcindo Cruz Filho OAB PR013029
Advogado: Andre Luis Pontarolli OAB PR038487
Advogado: Gilson Wilmar Albertoni OAB PR036189
Réu: Antonio Carlos Bonzato
Réu: Edmilson Borges Caprini
Réu: Luis da Silva
Réu: Vanderson Xavier Jose
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Defesa" às 16:00 do dia 15/07/2013

005 2004.0000714-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Alailson Gaska OAB PR014314
Advogado: Nilson Cardoso de Miranda OAB PR003023
Advogado: Rafhaelle Mariano Alves Mendes OAB PR041461
Réu: Francisco Inacio da Silva
Réu: Osmar da Costa e Silva
Réu: Osmar da Costa e Silva
Objeto: Proferida sentença "Extinção punibilidade: Prescrição"
Dispositivo: ""Acolho a manifestação ministerial , nos termos do art. 107, IV c/c art. 109, V do CP, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE dos réus FRANCISCO INÁCIO DA SILVA E OSMAR DA COSTA E SILVA.""
Réu: Francisco Inacio da Silva
Objeto: Proferida sentença "Extinção punibilidade: Prescrição"
Dispositivo: ""Acolho a manifestação ministerial , nos termos do art. 107, IV c/c art. 109, V do CP, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE dos réus FRANCISCO INÁCIO DA SILVA E OSMAR DA COSTA E SILVA.""
Magistrado: Ernani Mendes Silva Filho

006 2013.0000551-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Fabricio Truchem de Souza OAB PR646290
Réu: Deiveson Aurelio de Castro
Réu: Deiveson Aurelio de Castro
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO CONTIDO NA DENUNCIA, PARA CONDENAR O RÉU DEIVESON AURELIO DE CASTRO NAS SANÇÕES PREVISTAS NO ART 12 DA LEI 10826/03, O QUE FAÇO COM FULCRO NO ART 387 DO CPP. CONDENO O RÉU AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS."
Penas
Privativa de liberdade: 1 ano em regime inicial Aberto. Substituída pelas seguintes penas restritivas de direitos:
- Prestação de serviços: 01 HORA DE TRABALHO POR DIA DE CONDENAÇÃO
Magistrado: Ernani Mendes Silva Filho

007 2013.0001380-0 Carta Precatória
Juízo deprecante: VARA CRIMINAL / PATO BRANCO / PR
Autos de origem: 201300007630
Advogado: Ivan Miguel da Silva Ferraz OAB PR027650
Réu: Leandro Vieira
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 17:15 do dia 02/07/2013

008 2013.0000734-6 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Andre Luis Santos Valadão OAB PR028705
Advogado: José Carlos Branco Junior OAB PR026463
Réu: Anderson Alves Feitosa
Réu: Nickson Luiz Matsumoto
Objeto: "INDEFIRO os pedidos de revogação de prisão preventiva e liberdade provisória, formulado por ANDERSON ALVES FEITOSA E NICKSON LUIZ MATSUMOTO."

009 2013.0000734-6 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Andre Luis Santos Valadão OAB PR028705
Advogado: Decio Vanderlei Nogueira OAB SP108314
Advogado: José Carlos Branco Junior OAB PR026463
Advogado: Maria Fernanda Simoes Bellei OAB PR034192
Réu: Anderson Alves Feitosa
Réu: Marcela Marilia Ferrari de Araujo
Réu: Mario Angelico Neto
Réu: Nickson Luiz Matsumoto
Objeto: Expedida Carta Precatória
Juízo deprecado: MATINHOS/PR
Finalidade: Inquirição Testemunha Defesa
Réu: Anderson Alves Feitosa
Testemunha de Defesa: Bortolo Lopes Neto
Testemunha de Defesa: Elisabete Alves Feitosa
Testemunha de Defesa: Fabiany Matsumoto
Testemunha de Defesa: Gilmar Angélico
Réu: Marcela Marilia Ferrari de Araujo
Réu: Mario Angelico Neto
Testemunha de Defesa: Monica de Paula
Réu: Nickson Luiz Matsumoto
Testemunha de Defesa: Othon Luiz de Paula
Testemunha de Defesa: Ronaldo da Silva Santos
Prazo: 20 dias

010 2013.0000734-6 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Andre Luis Santos Valadão OAB PR028705
Advogado: Decio Vanderlei Nogueira OAB SP108314
Advogado: José Carlos Branco Junior OAB PR026463
Advogado: Maria Fernanda Simoes Bellei OAB PR034192
Réu: Anderson Alves Feitosa
Réu: Marcela Marilia Ferrari de Araujo
Réu: Mario Angelico Neto
Réu: Nickson Luiz Matsumoto
Objeto: Expedida Carta Precatória
Juízo deprecado: MATINHOS/PR
Finalidade: Inquirição Testemunha Denúncia
Réu: Anderson Alves Feitosa
Testemunha de Acusação: J.r.c.
Réu: Marcela Marilia Ferrari de Araujo
Réu: Mario Angelico Neto
Réu: Nickson Luiz Matsumoto
Prazo: 20 dias

011 2007.0000160-6 Restituição de Coisas Apreendidas
Advogado: Osvaldo Calizario OAB PR010287
Requerente: Beto Cesar Rosa
Réu: Juliano Amancio Amaral
Objeto: "DEFERE-SE o pedido de restituição do automóvel GM/Kadet, cor branca, placa CTU-3732, chassi 9BGKSO8BWWB429854, ano 1998, RENAVAM 706905814, com entrega ao requerente na qualidade de proprietário, mediante assinatura do respectivo termo definitivo."

012 2010.0002245-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Mirian Regina Lopes Carvalho OAB PR038459
Réu: Miguel Antonio Fressato
Objeto: Expedida Carta Precatória
Juízo deprecado: CAMPINA GRANDE DO SUL/PR
Finalidade: Inquirição Testemunha Defesa
Testemunha de Defesa: Jacqueline Joice Bertapeli dos Santos
Réu: Miguel Antonio Fressato
Prazo: 40 dias

PARANAVAÍ

1ª VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Paranavaí 1ª Vara Criminal - Relação de 06/06/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Juracy Antonio Ribeiro OAB PR054540	001	2013.0000511-4
Magno Eugenio Marcelo Benomino da Silva OAB PR030718	001	2013.0000511-4

001 2013.0000511-4 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Juracy Antonio Ribeiro OAB PR054540
Advogado: Magno Eugenio Marcelo Benomino da Silva OAB PR030718
Réu: Leandro Antonio Vieira
Réu: Roberto Barbosa da Silva
Réu: Uelinton da Fonseca Rome
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 17:01 do dia 13/06/2013

PATO BRANCO

VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Pato Branco Vara Criminal - Relação de 05/06/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Andre Fernando Guerra Machado OAB PR031407	013	2011.0001639-2
Antonio Ozires Batista Vieira OAB PR019178	011	2013.0001419-9
Felipe Foltran Campanholi OAB PR560970	010	2013.0001412-1
Heber Sutili OAB PR039372	001	2011.0000656-7
	002	2010.0001510-6
	006	2011.0000244-8
	007	2010.0002300-1
	008	2011.0000658-3
	009	2011.0000665-6
	014	2010.0001510-6
	015	2010.0002300-1
	016	2011.0000658-3
	017	2011.0000665-6
	018	2011.0000656-7
	019	2011.0000244-8
Hélio de Macedo Kruljac OAB PR024149	010	2013.0001412-1
Iné Army Cardoso da Silva OAB PR008575	012	2013.0000775-3
Isaías Morelli OAB PR043446	005	2013.0001356-7
Rafael Scabeni OAB PR026113	004	2013.0001268-4
Rubem Lauro de Melo OAB PR10659A	003	2013.0001114-9

001 2011.0000656-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Heber Sutili OAB PR039372
Réu: Beloni Copatti
Objeto: Para apresentar razões de recurso de apelação no prazo legal.

002 2010.0001510-6 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Heber Sutili OAB PR039372
Réu: Beloni Copatti
Objeto: Para apresentar razões de recurso de apelação no prazo legal.

003 2013.0001114-9 Carta Precatória
Juízo deprecante: Vara Criminal / BARRACÃO / PR
Autos de origem: 201200001818
Advogado: Rubem Lauro de Melo OAB PR10659A
Réu: Valdecir Pereira de Almeida
Objeto: Designação de Audiência "Interrogatório" às 14:00 do dia 26/08/2013

004 2013.0001268-4 Carta Precatória
Juízo deprecante: VARA CRIMINAL / CHOPINZINHO / PR
Autos de origem: 201300000473
Advogado: Rafael Scabeni OAB PR026113
Réu: Rodrigo Neves Bolsanel
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 14:30 do dia 26/07/2013

005 2013.0001356-7 Carta Precatória
Juízo deprecante: Vara Criminal / MEDIANEIRA / PR
Autos de origem: 199900000282
Advogado: Isaías Morelli OAB PR043446
Réu: Valdecir Vasco dos Santos
Objeto: Designação de Audiência "Interrogatório" às 14:00 do dia 26/07/2013

006 2011.0000244-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Heber Sutili OAB PR039372
Réu: Beloni Copatti
Objeto: Para apresentar razões de recurso de apelação no prazo legal.

007 2010.0002300-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Heber Sutili OAB PR039372
Réu: Beloni Copatti
Objeto: Para apresentar razões de recurso de apelação no prazo legal.

008 2011.0000658-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Heber Sutili OAB PR039372
Réu: Beloni Copatti
Objeto: Para apresentar razões de recurso de apelação no prazo legal.

009 2011.0000665-6 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Heber Sutili OAB PR039372
Réu: Beloni Copatti
Objeto: Para apresentar razões de recurso de apelação no prazo legal.

010 2013.0001412-1 Carta Precatória
Juízo deprecante: 2ª Vara Criminal / UNIÃO DA VITÓRIA / PR
Autos de origem: 201300001887
Advogado: Felipe Foltran Campanholi OAB PR560970
Advogado: Hélio de Macedo Kruljac OAB PR024149
Réu: Wilson Cardozo de Oliveira
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 13:40 do dia 18/06/2013

011 2013.0001419-9 Liberdade Provisória com ou sem fiança
Advogado: Antonio Ozires Batista Vieira OAB PR019178
Requerente: Lindamir Camila dos Santos
Objeto: Requerimento indeferido.

012 2013.0000775-3 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Iné Army Cardoso da Silva OAB PR008575
Réu: Luis Octavio Chicoski
Objeto: Para apresentar alegações finais no prazo de 05 (cinco) dias.

013 2011.0001639-2 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Andre Fernando Guerra Machado OAB PR031407
Réu: Donato Oliveira de Paula
Réu: Donato Oliveira de Paula
Objeto: Proferida sentença "Absolutória"
Dispositivo: "Diante do exposto, julgo improcedente a pretensão punitiva exposta na denúncia, absolvendo o réu Donato Oliveira de Paula, já qualificado, das sanções dos artigos 129, § 9º, e 147, ambos do Código Penal, o que faço com fundamento no artigo 386, incisos II e VII, do Código de Processo Penal, respectivamente."
Magistrado: Eduardo Faoro

014 2010.0001510-6 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Heber Sutili OAB PR039372
Réu: Beloni Copatti
Réu: Beloni Copatti
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "Diante do exposto, julgo procedente a pretensão punitiva exposta na denúncia, para condenar a ré Beloni Copatti, já qualificada, como incursa nas sanções dos artigos 155, "caput", e 171, "caput", ambos do Código Penal."
Penas
Privativa de liberdade: 2 anos em regime inicial Semiaberto.
Pecuniária (multa):
- Dias-multa: 20
- Proporção do Salário Mínimo: 1/30
Magistrado: Eduardo Faoro

015 2010.0002300-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Heber Sutili OAB PR039372
Réu: Beloni Copatti
Réu: Beloni Copatti
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "Diante do exposto, julgo procedente a pretensão punitiva exposta na denúncia, para condenar a ré Beloni Copatti, já qualificada, como incursa nas sanções do artigo 155, § 4º, inciso IV, do Código Penal, e do artigo 244-B da Lei nº. 8.069/90."
Penas
Privativa de liberdade: 2 anos e 8 meses e 20 dias em regime inicial Semiaberto.
Pecuniária (multa):
- Dias-multa: 40
- Proporção do Salário Mínimo: 1/30
Magistrado: Eduardo Faoro

016 2011.0000658-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Heber Sutili OAB PR039372
Réu: Beloni Copatti
Réu: Beloni Copatti
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "Diante do exposto, julgo procedente a pretensão punitiva exposta na denúncia, para condenar a ré Beloni Copatti, já qualificada, como incursa nas sanções do artigo 155, § 4º, inciso IV, do Código Penal, e do artigo 244-B da Lei nº. 8.069-90."
Penas
Privativa de liberdade: 2 anos e 8 meses e 20 dias em regime inicial Semiaberto.
Pecuniária (multa):
- Dias-multa: 40
- Proporção do Salário Mínimo: 1/30
Magistrado: Eduardo Faoro

017 2011.0000665-6 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Heber Sutili OAB PR039372
Réu: Beloni Copatti
Réu: Beloni Copatti
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "Diante do exposto, julgo procedente a pretensão punitiva exposta na denúncia, para condenar a ré Beloni Copatti, já qualificada, como incursa nas sanções do artigo 155, § 4º, inciso IV, do Código Penal, e do artigo 244-B da Lei nº. 8.069/90."
Penas
Privativa de liberdade: 2 anos e 8 meses e 20 dias em regime inicial Semiaberto.
Pecuniária (multa):
- Dias-multa: 40
- Proporção do Salário Mínimo: 1/30
Magistrado: Eduardo Faoro

018 2011.0000656-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Heber Sutili OAB PR039372
Réu: Beloni Copatti
Réu: Beloni Copatti
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "Diante do exposto, julgo procedente a pretensão punitiva exposta na denúncia, para condenar a ré Beloni Copatti, já qualificada, como incursa nas sanções do artigo 155,§ 4º, inciso IV, do Código Penal, e do artigo 244-B da Lei nº. 8.069/90."
Penas
Privativa de liberdade: 2 anos e 8 meses e 20 dias em regime inicial Semiaberto.
Pecuniária (multa):
- Dias-multa: 40
- Proporção do Salário Mínimo: 1/30
Magistrado: Eduardo Faoro

019 2011.0000244-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Heber Sutili OAB PR039372
Réu: Beloni Copatti
Réu: Beloni Copatti
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "Diante do exposto, julgo procedente a petensão punitiva exposta na denúncia, para condenar a ré Beloni Copatti, já qualificada, como incursa nas sanções do artigo 155, § 4º, inciso IV, do Código Penal, e do artigo 244-B da Lei nº. 8.069/90."
Penas
Privativa de liberdade: 2 anos e 8 meses e 20 dias em regime inicial Semiaberto.
Pecuniária (multa):
- Dias-multa: 40
- Proporção do Salário Mínimo: 1/30
Magistrado: Eduardo Faoro

PINHÃO

JUÍZO ÚNICO

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Pinhão Vara Criminal - Relação de 05/06/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Antonio Marcos de Lima OAB PR055347	001	2012.0000020-0
Carlos Alessandro Machado OAB PR042716	007	2007.0000414-1
	008	2007.0000414-1
Elcio José Melhem Filho OAB PR041779	005	2008.0000214-0
	006	2008.0000214-0
Eraldo Ferreira de Lima OAB PR015638	002	2010.0000474-0
	003	2010.0000474-0
Francisco Carlos Caldas OAB PR008398	002	2010.0000474-0
	003	2010.0000474-0
	011	2008.0000096-2
Luciano Cesar Lunardelli OAB PR025003	012	2010.0000263-2
Mauro André Krupp OAB PR25369B	013	2002.0000070-8
Odir Antonio Gotardo OAB PR028606	009	2008.0000218-3
	010	2008.0000218-3
Odir Antonio Gotardo OAB PR28606B	004	2005.0000075-4
Tadeu Francisco Tavares Gawron OAB PR056215	014	2012.0000368-3

001 2012.0000020-0 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Antonio Marcos de Lima OAB PR055347
Réu: João Ariel dos Santos
Objeto: À defesa para que se manifeste nos termos do art. 422 do CPP.

002 2010.0000474-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Eraldo Ferreira de Lima OAB PR015638
Advogado: Francisco Carlos Caldas OAB PR008398
Réu: Osvaldo Lupepsa
Réu: Rosi Maria Dellê Sens
Objeto: Expedida Carta PrecatóriaJuízo deprecado: FAZENDA RIO GRANDE/PR
Finalidade: Oitiva Testemunha do Juízo
Testemunha de Acusação: Ana Carolina de Paula
Testemunha de Acusação: Naiene Renata da Silva Bispo
Réu: Osvaldo Lupepsa
Réu: Rosi Maria Dellê Sens
Prazo: 60 dias

003 2010.0000474-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Eraldo Ferreira de Lima OAB PR015638
Advogado: Francisco Carlos Caldas OAB PR008398
Réu: Osvaldo Lupepsa
Réu: Rosi Maria Dellê Sens
Objeto: Expedida Carta PrecatóriaJuízo deprecado: CURITIBA/PR
Finalidade: Oitiva Testemunhas do Juízo
Testemunha de Acusação: Erivaldo Costa de Oliveira
Réu: Osvaldo Lupepsa
Testemunha de Acusação: Rose Meire Lorençato de Oliveira
Réu: Rosi Maria Dellê Sens
Prazo: 60 dias

004 2005.0000075-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Odir Antonio Gotardo OAB PR28606B
Réu: Anderson Ovitski
Réu: Emerson Ovitski
Objeto: Expedido Carta Precatória à Comarca de Guaraminrins, SC, com a finalidade de realização de interrogatório do acusado Anderson José Ovitski; Expedi Carta Precatóra à Comarca de Rio do Sul, SC, com a finalidade de realização de audiência de suspensão condicional do procesoso do acusado Emerson Ovitski.

005 2008.0000214-0 Crimes Ambientais
Advogado: Elcio José Melhem Filho OAB PR041779
Réu: Miguel Abreu Matioski
Objeto: Expedida Carta PrecatóriaJuízo deprecado: MANGUEIRINHA/PR
Finalidade: Oitiva Testemunha de Acusação
Réu: Miguel Abreu Matioski
Testemunha de Acusação: Sergio Souza da Rosa
Prazo: 60 dias

006 2008.0000214-0 Crimes Ambientais
Advogado: Elcio José Melhem Filho OAB PR041779
Réu: Miguel Abreu Matioski
Objeto: Expedida Carta PrecatóriaJuízo deprecado: GUARAPUAVA/PR
Finalidade: Intimação Acusado Para Audiência
Réu: Miguel Abreu Matioski
Prazo: 30 dias

007 2007.0000414-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Carlos Alessandro Machado OAB PR042716
Réu: Valdomiro José Machado
Objeto: Expedida Carta PrecatóriaJuízo deprecado: SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR
Finalidade: Oitiva de Testemunhas de Acusação
Testemunha de Acusação: Anilson Ianik
Testemunha de Acusação: Donizetti Lees da Silva
Réu: Valdomiro José Machado
Prazo: 60 dias

008 2007.0000414-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Carlos Alessandro Machado OAB PR042716
Réu: Valdomiro José Machado
Objeto: Expedida Carta PrecatóriaJuízo deprecado: CURITIBA/PR
Finalidade: Oitiva Testemunha de Acusação
Testemunha de Acusação: Celso Egídio Justo
Réu: Valdomiro José Machado
Prazo: 60 dias

009 2008.0000218-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Odir Antonio Gotardo OAB PR028606
Réu: Antonio Muhlsdt dos Santos
Objeto: Expedida Carta PrecatóriaJuízo deprecado: LONDRINA/PR
Finalidade: Oitiva Testemunha de Acusação
Réu: Antonio Muhlsdt dos Santos
Testemunha de Acusação: Sargento Prado
Prazo: 30 dias

010 2008.0000218-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Odir Antonio Gotardo OAB PR028606
Réu: Antonio Muhlsdt dos Santos
Objeto: Expedida Carta PrecatóriaJuízo deprecado: LAPA/PR
Finalidade: Oitiva de Testemunha de Acusação
Réu: Antonio Muhlsdt dos Santos
Testemunha de Acusação: Soldado Cirso
Prazo: 30 dias

011 2008.0000096-2 Crimes Ambientais
Advogado: Francisco Carlos Caldas OAB PR008398
Réu: João Carlos Paolozzi
Objeto: Expedida Carta PrecatóriaJuízo deprecado: CURITIBA/PR
Finalidade: Oitiva Testemunhas de Acusação
Testemunha de Acusação: Caio Kanabushi
Testemunha de Acusação: Gil Breve do Prado
Testemunha de Acusação: João Antonio de Oliveira
Réu: João Carlos Paolozzi
Prazo: 40 dias

012 2010.0000263-2 Crimes Ambientais
Advogado: Luciano Cesar Lunardelli OAB PR025003
Réu: Ivo Henschel
Objeto: Expedida Carta PrecatóriaJuízo deprecado: CURITIBA/PR
Finalidade: Oitiva Testemunhas de Acusação
Testemunha de Acusação: Christian Dietrich
Testemunha de Acusação: Marcelo Esteves de Macedo
Prazo: 60 dias

013 2002.0000070-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Mauro André Krupp OAB PR25369B
Réu: Antonio Mario da Silva França
Objeto: Expedida Carta PrecatóriaJuízo deprecado: CORBÉLIA/PR
Finalidade: Oitiva Testemunha de Acusação
Réu: Antonio Mario da Silva França
Testemunha de Acusação: Elcio de Souza Rupel
Prazo: 60 dias

014 2012.0000368-3 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Tadeu Francisco Tavares Gawron OAB PR056215
Réu: Joilson Cortes
Objeto: Intimação do defensor constituído para que no prazo legal se manifeste nos termos do art. 403 do CPP.

PIRAÍ DO SUL

JUÍZO ÚNICO

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Piraí do Sul Vara Criminal - Relação de 05/06/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Julio Cezar Svieck Fontoura OAB PR058262	002	2011.0000432-7
Lincoln Ferreira de Barros OAB PR020803	001	2007.0000062-6

001 2007.0000062-6 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Lincoln Ferreira de Barros OAB PR020803
Réu: Samuel Tochinski Milléo
Objeto: Fica a defesa intimada a apresentar as alegaçoes finais. Prazo de 05 dias.

002 2011.0000432-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Julio Cezar Svieck Fontoura OAB PR058262
Réu: Silvio Staron

Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:50 do dia 24/06/2013

PONTA GROSSA

1ª VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Ponta Grossa 1ª Vara Criminal - Relação de 06/06/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Aldebaran Luiz Von Holleben OAB PR030483	011	2013.0001496-2
Alexandre Postiglione Buhrer OAB PR025633	004	2008.0001899-3
Angelo Pilatti Junior OAB PR002472	008	2012.0000012-9
Antonio Mauricio Gonçalves OAB PR015706	014	2010.0001584-0
Carlos Roberto de Almeida OAB PR017569	014	2010.0001584-0
César Antônio Gasparetto OAB PR038662	005	2013.0001948-4
Claudia Nara Borato OAB PR021402	003	2000.0000013-5
Fabio Jose de Farias OAB PR037070	014	2010.0001584-0
Giovane Cristina Raffo Deen OAB PR055618	014	2010.0001584-0
José Haroldo do Amaral OAB PR048095	013	2013.0002889-0
	014	2010.0001584-0
Luiz Sebastião Favero OAB PR024253	006	2010.0001785-0
Marcos Leonardo Blum OAB PR063604	015	2012.0005822-4
Mario Elias Soltoski Junior OAB PR031931	010	2008.0001032-1
Miguel Angelo Favero OAB PR040588	006	2010.0001785-0
Natanoel Zahorcak OAB PR012921	009	2013.0002353-8
Odenir Dias de Assunção OAB PR019451	012	2010.0002523-3
Renato Michelon OAB PR043219	001	2013.0001646-9
Rodrigo Di Piero Mendes OAB PR037873	006	2010.0001785-0
	007	2011.0003432-3
Rodrigo Sautchuk OAB PR044506	007	2011.0003432-3
Roger Fonseca Ferreira da Luz OAB PR050016	012	2010.0002523-3
Zaque Severino Machado OAB PR020970	002	2011.0000622-2

001 2013.0001646-9 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Renato Michelon OAB PR043219
Réu: Kaique Eduardo de Souza dos Santos
Objeto: Considerando que o laudo pericial já se encontra nos autos, intima-se o réu para que se manifeste, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quanto à necessidade de contraprova relativa à arma e munições apreendidas, bem como se há necessidade da notificação do proprietário de boa-fé para manifestação quanto ao interesse na restituição. Transcorrido o prazo acima sem manifestação, a arma será remetida ao Ministério do Exército, para destruição.

002 2011.0000622-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Zaque Severino Machado OAB PR020970
Réu: Ricardo Konopp
Objeto: Considerando que o laudo pericial já se encontra nos autos, intima-se o réu para que se manifeste, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quanto à necessidade de contraprova relativa à arma e munições apreendidas, bem como se há necessidade da notificação do proprietário de boa-fé para manifestação quanto ao interesse na restituição. Transcorrido o prazo acima sem manifestação, a arma será remetida ao Ministério do Exército, para destruição.

003 2000.0000013-5 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Claudia Nara Borato OAB PR021402
Réu: Jairo Braga dos Santos
Objeto: Designação de Audiência "Sessão de Julgamento" às 09:00 do dia 29/08/2013

004 2008.0001899-3 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Alexandre Postiglione Buhrer OAB PR025633
Réu: Carlos Albari de Oliveira
Objeto: Intima-se a Defesa para apresentação de rol de testemunhas (até cinco), documentos ou requerimentos de diligências - art. 422 do CPP.

005 2013.0001948-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: César Antônio Gasparetto OAB PR038662
Réu: Valdir Alves da Cruz
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 15:01 do dia 25/06/2013

006 2010.0001785-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Luiz Sebastião Favero OAB PR024253
Advogado: Miguel Angelo Favero OAB PR040588
Advogado: Rodrigo Di Piero Mendes OAB PR037873
Réu: Thiago Ribas Palumbo
Objeto: Expedida Carta PrecatóriaJuízo deprecado: CURITIBA/PR
Finalidade: Inquirição Testemunha Defesa
Testemunha de Defesa: Paulo Leandro Alves
Prazo: 20 dias

007 2011.0003432-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Rodrigo Di Piero Mendes OAB PR037873
Advogado: Rodrigo Sautchuk OAB PR044506
Réu: Diego Sartori Felkl
Objeto: Considerando que o laudo pericial já se encontra nos autos, intima-se o réu para que se manifeste, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quanto à necessidade de contraprova relativa à arma e munições apreendidas, bem como se há necessidade da notificação do proprietário de boa-fé para manifestação quanto ao interesse na restituição. Transcorrido o prazo acima sem manifestação, a arma será remetida ao Ministério do Exército, para destruição.

008 2012.0000012-9 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Angelo Pilatti Junior OAB PR002472
Réu: Angelina Rentz Klisievicz
Objeto: Designação de Audiência "Sessão de Julgamento" às 09:00 do dia 27/08/2013

009 2013.0002353-8 Ilegitimidade de Parte
Autor: Cleiton Souza Rosa
Advogado: Natanoel Zahorcak OAB PR012921
Objeto: (...). Assim, indefiro o pedido nesta análise perfunctória, oportunizando a instrução processual quanto à responsabilidade do réu Cleiton. (...).

010 2008.0001032-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Mario Elias Soltoski Junior OAB PR031931
Réu: Sinval Paizani Barczcz
Objeto: O defensor constituído, para que no prazo de 10 (dez) dias, indique o endereço atualizado do réu Sinval Paizani Barczcz.

011 2013.0001496-2 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Aldebaran Luiz Von Holleben OAB PR030483
Réu: Rosilda Ferreira Costa
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 15:00 do dia 28/06/2013

012 2010.0002523-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Odenir Dias de Assunção OAB PR019451
Advogado: Roger Fonseca Ferreira da Luz OAB PR050016
Réu: Pedro Bueno Vaz
Réu: Tiago Rosa Ferreira
Objeto: Considerando que o laudo pericial já se encontra nos autos, intimam-se os réus para que se manifestem, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quanto à necessidade de contraprova relativa à arma e munições apreendidas, bem como se há necessidade da notificação do proprietário de boa-fé para manifestação quanto ao interesse na restituição. Transcorrido o prazo acima sem manifestação, a arma será remetida ao Ministério do Exército, para destruição.

013 2013.0002889-0 Liberdade Provisória com ou sem fiança
Advogado: José Haroldo do Amaral OAB PR048095
Requerente: Max Eber Costa Soares
Objeto: (...). Considerando que não há nada nos autos que altere a situação em que a prisão em flagrante foi convertida em preventiva em decisão proferida pela MM. Juíza que atendia ao plantão - Dra. Débora Castan (fls. 62-63), entendo, pelos mesmos motivos e com fulcro no art. 316, do CPP, que ainda se fazem presentes os requisitos necessários à manutenção da prisão do requerente, pelo que indefiro, por ora, o pedido de liberdade provisória. (...).

014 2010.0001584-0 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Antonio Mauricio Gonçalves OAB PR015706
Advogado: Carlos Roberto de Almeida OAB PR017569
Advogado: Fabio Jose de Farias OAB PR037070
Advogado: Giovane Cristina Raffo Deen OAB PR055618
Advogado: José Haroldo do Amaral OAB PR048095
Réu: Anderson Idivan de Lima
Réu: Francisco Roni Roberto
Réu: Inácio Ribas
Réu: Izi Wrobele
Réu: Luciano José Rodrigues
Réu: Marcos Samuel Ribas
Réu: Sonny Shinichi Hashiguchi
Objeto: Considerando que o laudo pericial já se encontra nos autos, intimam-se os réus para que se manifestem, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quanto à necessidade de contraprova relativa à arma e munições apreendidas, bem como se há necessidade da notificação do proprietário de boa-fé para manifestação quanto ao interesse na restituição. Transcorrido o prazo acima sem manifestação, a arma será remetida ao Ministério do Exército, para destruição.

015 2012.0005822-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Marcos Leonardo Blum OAB PR063604
Réu: Fabricio Roberto Martins
Objeto: Considerando que o laudo pericial já se encontra nos autos, intima-se o réu para que se manifeste, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quanto à necessidade de contraprova relativa à arma e munições apreendidas, bem como se há necessidade da notificação do proprietário de boa-fé para manifestação quanto ao interesse na restituição. Transcorrido o prazo acima sem manifestação, a arma será remetida ao Ministério do Exército, para destruição.

2ª VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Ponta Grossa 2ª Vara Criminal - Relação de 05/06/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Luis Carlos Simionato Júnior OAB PR029319	001	2011.0000962-0

001 2011.0000962-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Luis Carlos Simionato Júnior OAB PR029319
Réu: Jayr Rodrigues de Barros
Objeto: INTIMAR a defesa para apresentar alegações finais por memoriais, no prazo de 05 (cinco) dias.

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Ponta Grossa 2ª Vara Criminal - Relação de 05/06/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Adyr Tacla Filho OAB PR018688	002	2013.0002905-6
Douglas Haquim Filho OAB PR026177	002	2013.0002905-6
Edgar Cordts OAB PR058439	002	2013.0002905-6
Fausto Penteado OAB PR047399	001	2013.0002924-2

001 2013.0002924-2 Carta Precatória
Juízo deprecante: Vara Criminal / IMBITUVA / PR
Autos de origem: 201200002385
Advogado: Fausto Penteado OAB PR047399
Réu: Davi Conrado
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 15:10 do dia 10/07/2013

002 2013.0002905-6 Carta Precatória
Juízo deprecante: 8ª Vara Criminal / CURITIBA / PR
Autos de origem: 201300010908
Advogado: Adyr Tacla Filho OAB PR018688
Advogado: Douglas Haquim Filho OAB PR026177
Advogado: Edgar Cordts OAB PR058439
Réu: Andre Brito de Oliveira
Réu: Mauricio Ubirajara Nascimento
Réu: Maycon Bravo dos Santos
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 13:30 do dia 20/06/2013

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Ponta Grossa 2ª Vara Criminal - Relação de 06/06/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Renato João Tauille Filho OAB PR055193	001	2012.0005784-8
	002	2013.0002128-4

001 2012.0005784-8 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Renato João Tauille Filho OAB PR055193
Réu: Andreia de Souza
Réu: Willian Fernandes Espíndola
Objeto: INTIMAR as defesas da decisão de fl. 183: "1. A pequena quantidade de droga apreendida e a ausência de antecedentes criminais indicam, com certa segurança, a possibilidade de aplicação da minorante prevista no art. 33, § 4.°, da Lei n.° 11.343/06 no caso de eventual condenação dos acusados, com a consequente fixação de regime mais brando para cumprimento de pena e até a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos. Desta feita, não se justifica a mantença da prisão cautelar dos acusados, motivo pelo qual a substituo pela obrigação de comparecimento a todos os atos processuais e prévia comunicação de alteração de endereço, na forma do art. 319, CPP. Expeça-se alvará de soltura, se por outro motivo não estiverem presos. 2. Sobre a certidão negativa de f l. 172, bem como acerca do interesse na oitiva das testemunhas Dilma e Nadia, manifeste-se a defesa da acusada Andreia no prazo de 3 dias. Intimem-se via DJ da íntegra desta decisão. Ciência ao MP."

002 2013.0002128-4 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Renato João Tauille Filho OAB PR055193
Réu: Edna Aparecida Santos
Objeto: INTIMAR o defensor " para que ofereça defesa prévia no prazo de dez (10) dias, nos termos do art. 55 da Lei nº 11343/2006"

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Ponta Grossa 2ª Vara Criminal - Relação de 05/06/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Gidalte de Paula Dias OAB PR056511	001	2013.0000243-3

001 2013.0000243-3 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Gidalte de Paula Dias OAB PR056511
Réu: Miriam Castelo Branco
Objeto: INTIMAR a defesa da decisão de fl. 282: "Como foi proferida decisão declinando a competência para o processamento do feito, não há como retirar os autos em carga ou conceder prazo para manifestação da defesa neste momento, diante do prazo comum entre as defesas para a eventual interposição de recurso. A carga poderá ser feita na forma do art. 40, §2.º, do Código de Processo Civil, aplicável analogicamente: "Art. 40: O advogado tem direito de: (...) §2.º - Sendo comum às partes o prazo, só em conjunto ou mediante prévio ajuste por petição nos autos, poderão os seus procuradores retirar os autos, ressalvada a obtenção de cópias para a qual cada procurador poderá retirá-los pelo prazo de 1 (uma) hora independente de ajuste. (Redação dada pela Lei n.º 11.969, de 2009)"."

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Ponta Grossa 2ª Vara Criminal - Relação de 06/06/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Fernando Madureira OAB PR020316	001	2012.0001507-0

001 2012.0001507-0 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Fernando Madureira OAB PR020316
Réu: Lucas Mulinari
Objeto: INTIMAR a defesa para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a certidão de fl. 283: "Certifico que em cumprimento ao r. mandado expedido pelo MM. Juiz de Direito da Segunda Vara Criminal da Comarca de Cascavel-PR, extraído dos autos 2012.6395-3, diligenciei no endereço indicado e DEIXEI DE INTIMAR o acusado Lucas Mulinari e as testemunhas Julian Gonçalves Ferreira e Adriano Munefiça, visto que os mesmos não residem mais no local, conforme informações obtidas com os atuais moradores.", em relação às testemunhas Julian e Adriano, devendo fornecer os endereços corretos e indicar a relevância da oitiva, sob pena de indeferimento.

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Ponta Grossa 2ª Vara Criminal - Relação de 05/06/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Flávia Emanuelle de Souza Netto OAB PR038507	001	2013.0002888-2
Marli Marlene Horst OAB PR028582	003	2013.0002948-0
Urbano Caldeira Filho OAB PR005573	002	2013.0002695-2

001 2013.0002888-2 Liberdade Provisória com ou sem fiança
Indiciado: Sergio Gebelucka
Advogado: Flávia Emanuelle de Souza Netto OAB PR038507
Objeto: Diante do exposto, substituo a prisão preventiva pelo recolhimento domiciliar no período noturno e nos dias de folga, devendo o requerente, no prazo de 5 dias, comprovar nos autos seu endereço fixo e sua ocupação lícita, sob pena de revogação da medida.
Ponta Grossa, 3 de junho de 2013.
André Luiz Schafranski
Juiz de Direito

002 2013.0002695-2 Liberdade Provisória com ou sem fiança
Investigado: William Martins da Rocha
Advogado: Urbano Caldeira Filho OAB PR005573
Objeto: Inalterada a situação fática, visto que a gravidade da conduta tmbém foi fato impeditivo da revogação da prisão cautelar, bem como permanece sem comprovação idônea a atual ocupação lícita do requerente e sua residência fixa, indefiro o pedido de fls. 44/45 e mantenha as decisões de fls.35/36 e 39 por seus próprios fudnamentos. Intime-se via Diário da Justiça. Ciência ao Ministério Público. Arquivem-se na forma já determinada à fl. 39.

003 2013.0002948-0 Petição
Investigado: Maicon Batista
Advogado: Marli Marlene Horst OAB PR028582
Objeto: Diante do exposto, indefiro o pedido formulado às fls. 2/4.
Ponta Grossa, 4 de junho de 2013.

André Luiz Schafranski
Juiz de Direito

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Ponta Grossa 2ª Vara Criminal - Relação de 06/06/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Andréia Vanessa de Oliveira OAB PR063838	001	2012.0001137-6
Elizeu Kocan OAB PR054081	001	2012.0001137-6

001 2012.0001137-6 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Andréia Vanessa de Oliveira OAB PR063838
Advogado: Elizeu Kocan OAB PR054081
Réu: Ana Paula Mercer
Objeto: INTIMAR a defesa da decisão de fl. 351: "Defiro o parcelamento dos valores referentes à pena de multa. Intime-se ainda para pagamento das despesas processuais. A prestação pecuniária deverá ser recolhida perante a Vara de Execução competente, motivo pelo qual o pedido de parcelamento não pode ser apreciado por este Juízo. Intime-se via Diário da Justiça."

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Ponta Grossa 2ª Vara Criminal - Relação de 06/06/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Renato João Tauille Filho OAB PR055193	001	2012.0005784-8

001 2012.0005784-8 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Renato João Tauille Filho OAB PR055193
Réu: Andreia de Souza
Objeto: INTIMAR a defesa para se manifestar, no prazo de 03 (três) dias, acerca do interesse na oitiva das testemunhas Dilma Leiria e Nadia Ternoski, bem como se manifestar acerca da certidão de fl. 172: "Certifico que, em cumprimento ao mandado retro, após diligências negativas nos endereços indicados, nesta data, às 17h45min, realizei novas diligências junto aos referidos locais, novamente tendo deixado de localizar as testemunhas, e, indagados a respeito, moradores próximos afirmaram desconhecer maiores informações a respeito das testemunhas ou mesmo possíveis horários em que poderiam ser localizadas nos endereços, pelo que DEIXEI DE PROCEDER A INTIMAÇÃO pessoal de DILMA LEIRIA e NADIA TERNOSKI e, pela falta de maiores informações e proximidade da audiência designada, devolvo o mandado."

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Ponta Grossa 2ª Vara Criminal - Relação de 06/06/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Aramis Schrut OAB PR007219	002	2008.0000708-8
Fabio Jose de Farias OAB PR037070	001	2008.0000219-1
Fausto Penteado OAB PR047399	003	2011.0001312-1
Sandro G. de Biassio Schrut OAB PR024942	002	2008.0000708-8

001 2008.0000219-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Fabio Jose de Farias OAB PR037070
Réu: Renato Martins Galdino
Objeto: INTIMAR a defesa para apresentar alegações finais por memoriais, no prazo de 05 (cinco) dias.

002 2008.0000708-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Aramis Schrut OAB PR007219
Advogado: Sandro G. de Biassio Schrut OAB PR024942
Réu: Rudinéia Carneiro Bilek
Objeto: INTIMAR a defesa para apresentar alegações finais por memoriais, no prazo de 05 (cinco) dias.

003 2011.0001312-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Fausto Penteado OAB PR047399
Réu: Fernanda Rogenski Penteado
Objeto: INTIMAR a defesa para apresentar alegações finais por memoriais, no prazo de 05 (cinco) dias.

3ª VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Ponta Grossa 3ª Vara Criminal - Relação de 06/06/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
César Antônio Gasparetto OAB PR038662	001	2012.0002087-1
	004	2013.0000792-3
	005	2013.0002591-3
Cristiane Stadler OAB PR045749	007	2012.0004730-3
Devaldo Ferreira Costa Junior OAB PR063532	003	2012.0001236-4
Eloisa Maria Reis Guimarães OAB PR044710	007	2012.0004730-3
Luis Carlos Simionato Júnior OAB PR029319	007	2012.0004730-3
Marcos Luciano de Araújo OAB PR035589	006	2012.0002281-5
Rogerio Aparecido Barbosa OAB PR045590	002	2009.0002748-0

001 2012.0002087-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: César Antônio Gasparetto OAB PR038662
Réu: Rodrigo Lourenço da Silva
Objeto: defiro o pedido do advogado, constante no 2º paragrafo da defesa fls 68, desde que as testemunhas compareçam à audiência, independemente de intimação.

002 2009.0002748-0 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Rogerio Aparecido Barbosa OAB PR045590
Objeto: INTIME-SE NOVAMENTE O ADVOGADO CONSTITUÍDO PARA QUE NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, JUNTE AOS AUTOS O PRONTUÁRIO MÉDICO DE JOHN LENNON, BEM COMO AS FOTOGRAFIAS DA PESSOA DE IRINEU TOROSKI.

003 2012.0001236-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Devaldo Ferreira Costa Junior OAB PR063532
Réu: Cida de Oliveira da Silva
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 15:30 do dia 19/06/2013

004 2013.0000792-3 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: César Antônio Gasparetto OAB PR038662
Réu: Carlinhos Moraes de Freitas
Objeto: INTIME-SE A DEFESA DO RÉU PARA APRESENTAR AS RAZÕES RECURSAIS, NO PRAZO DE 08 (OITO) DIAS.

005 2013.0002591-3 Restituição de Coisas Apreendidas
Advogado: César Antônio Gasparetto OAB PR038662
Requerente: Tales Roberto Pereira
Objeto: INDEFERIDO O PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE BEM APREENDIDO. REGISTRO NO BANCO DE SENTENÇAS SOB Nº 274.033.117

006 2012.0002281-5 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Marcos Luciano de Araújo OAB PR035589
Réu: Robson Vieira
Objeto: Intime-se o advogado do acusado Robson Vieira, para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, por se tratar de réu preso, promova a extração do traslado dos presentes autos, em relação ao mesmo.

007 2012.0004730-3 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Cristiane Stadler OAB PR045749
Advogado: Eloisa Maria Reis Guimarães OAB PR044710
Advogado: Luis Carlos Simionato Júnior OAB PR029319
Réu: Felipe Arino Borges de Ramos
Réu: Marcos Eliel Florenski
Réu: Pedro Paulo Borges de Ramos
Réu: Renato Antonio Emiliano de Moraes
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 16:15 do dia 04/07/2013

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Ponta Grossa 3ª Vara Criminal - Relação de 06/06/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Paulo Grott Filho OAB PR006084	001	2012.0005752-0

001 2012.0005752-0 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Paulo Grott Filho OAB PR006084
Réu: Jeferson Luiz Galvão
Objeto: NOMEIA-SE COMO DEFENSOR AO RÉU JEFERSON LUIZ GALVÃO O DR PAULO GROTT FILHO PARA ACOMPANHAR O MESMO EM AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 11/06/2013 ÀS 15H30.

4ª VARA CRIMINAL - JUIZADO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Ponta Grossa 4ª Vara Criminal - Relação de 06/06/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Antonio Mauricio Gonçalves OAB PR015706	001	2013.0002927-7
	002	2013.0002927-7

001 2013.0002927-7 Auto de Prisão em Flagrante
Indiciado: Paulo Sergio da Silva
Advogado: Antonio Mauricio Gonçalves OAB PR015706
Objeto: "1. A prisão em flagrante de Paulo Sérgio da Silva pelo magistrado de plantão (fl.15) foi homologada, sendo mantida a finaça arbitrada pela autoridade policial (fl.4).
2. Não havendo informação quanto ao recolhimento da fiança arbitrada, à vista da informação prestada pelo autuado, quanto à ocupação e remuneração mensal, reduzo a fiança para a importância de R$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais)."

002 2013.0002927-7 Auto de Prisão em Flagrante
Indiciado: Paulo Sergio da Silva
Advogado: Antonio Mauricio Gonçalves OAB PR015706
Objeto: (...) "O indiciado não constituiu advogado. Em razão disso, nomeio-lhe o Dr. Antônio Maurício Gonçalves. Não existem, portanto, vícios formais ou materiais que venham a macular a peça, razão pela qual homologo o auto."(..)

PONTAL DO PARANÁ

JUÍZO ÚNICO

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Pontal do Paraná Secretaria do Crime - Relação de 05/06/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Carlos Eduardo Borges Marin OAB PR030442	003	2013.0000087-2
Karina de Fátima Araújo OAB PR005853	001	2013.0000566-1
Paulo Emilio Teixeira de Medeiros OAB PR004083	004	2013.0000380-4
	005	2013.0000380-4
	006	2013.0000380-4
Ramonn Baldino Garcia OAB PR048978	002	2013.0000215-8
Robison Cavalcante Gondaski OAB PR035808	007	2013.0000509-2

001 2013.0000566-1 Liberdade Provisória com ou sem fiança
Advogado: Karina de Fátima Araújo OAB PR005853
Réu: Jefferson Kintopp
Objeto: "..Considerando que já houve a concessão, de ofício, da liberdade provisória do acusado, o presente pedido perdeu seu objeto, devendo ser extinto sem análise do mérito.Intimem-se..."

002 2013.0000215-8 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Ramonn Baldino Garcia OAB PR048978
Réu: Renan Dimas Andretta
Objeto: "Recebo o recurso interposto pelo acusado.Abra-se Vista ao Ministério Público para contrarrazões..."

003 2013.0000087-2 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Carlos Eduardo Borges Marin OAB PR030442
Réu: Lino Oro Júnior
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 16:30 do dia 30/07/2013

004 2013.0000380-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciado: Angelica dos Santos Apolinaro
Advogado: Paulo Emilio Teixeira de Medeiros OAB PR004083
Réu: Marcio Luiz Fagundes
Objeto: Expedida Carta Precatória
Juízo deprecado: PIRAQUARA/PR
Finalidade: Intimação do Réu de Audiência
Réu: Marcio Luiz Fagundes
Prazo: 20 dias

005 2013.0000380-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciado: Angelica dos Santos Apolinaro
Advogado: Paulo Emilio Teixeira de Medeiros OAB PR004083
Réu: Marcio Luiz Fagundes
Objeto: Expedida Carta Precatória
Juízo deprecado: ITAPOÁ/SC
Finalidade: Inquirição Testemunha Denúncia
Testemunha de Acusação: James Kincecki
Prazo: 30 dias

006 2013.0000380-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciado: Angelica dos Santos Apolinaro
Advogado: Paulo Emilio Teixeira de Medeiros OAB PR004083
Réu: Marcio Luiz Fagundes
Objeto: Expedida Carta Precatória
Juízo deprecado: CURITIBA/PR
Finalidade: Inquirição Testemunha Denúncia
Testemunha de Acusação: Juliana Patricia Freiman da Hora Bonacin
Prazo: 20 dias

007 2013.0000509-2 Carta Precatória
Juízo deprecante: VARA CRIMINAL / MANDAGUARI / PR
Autos de origem: 201100001247
Advogado: Robison Cavalcante Gondaski OAB PR035808
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 15:00 do dia 23/07/2013

PORECATU

VARA CRIMINAL, DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E FAMÍLIA

Relação

2013

1. Dra. Ivete Lani Dal Bem Rodrigues OAB/PR n° 18.584/PR

1.1 - Autos n° 089/2010 - " Intime-se a ilustre causídica da credora para manifestação quanto ao interesse no efetivo prosseguimento desta execução". (Autos de Execução de Alimentos n° 089/2010 - Exquente:Maria Eduarda Farias Vilar de Buhões e executado: Geraldo Bulhões Barros/Dra. Ivete Lani Dal Bem Rodrigues OAB/PR n° 18.584/PR).

Porecatu, 06 de junho de 2013.

REBOUÇAS

JUÍZO ÚNICO

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Rebouças Vara Criminal - Relação de 06/06/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Josué Hilgemberg OAB PR061782	001	2012.0000390-0
	002	2012.0000390-0

001 2012.0000390-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Josué Hilgemberg OAB PR061782
Réu: Diego Ricardo Ribeiro da Rosa
Réu: Erenilson Batista Vidal
Réu: Fernando Rosa de Lima
Réu: Michel Miguel de Carvalho
Réu: Thiago Ribeiro da Rosa
Objeto: Despacho em 06/06/2013: continuação despaco: .... acusação (fls.238), bem com já foram ouvidas as testemunhas (fls.404/406 e 454, bem como initerrogados os réus (fls. 407/410, com exceção de Erenilson Batista Vidal que a época havia evadidos da depol local (fls. 403). Recentem,ente teve-se noticia de qe o réu Erenilson fora recapturado e preso em flagrante por delito diverso, encontrando-se na Delegacia de Policia de Irati/PR. Assim, diligencie-se confirmando a informação e, certificada nos autos, depreque-se a realização do interrogatório do réu Erenilson Batista Vidal a comarca de Irati/PR.Considerando a renuncia dos poderes outorgados ao defensor réu Michel Miguel de Carvalho(fls.441), intime-se o referido réu para que constitua novo defensor nos autos no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de nomeação de defensor dativo. Com o retorno da precatória para interrogatório do réu Erenilson, abra-se vista as partes para alegações finais. Int. Ciência ao Ministério Público. Diligências necessárias.

002 2012.0000390-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Josué Hilgemberg OAB PR061782
Réu: Diego Ricardo Ribeiro da Rosa
Réu: Erenilson Batista Vidal
Réu: Fernando Rosa de Lima
Réu: Michel Miguel de Carvalho
Réu: Thiago Ribeiro da Rosa
Objeto: Despacho em 06/06/2013: Em petição de fls. 438/439 pleiteia a defesa do réu Erenilson Batista Vidal a realização de prova pericial consistente em exame de corpo dedelito no local dos fatos. As fls. 459/460 manifestou-se o Ministério Públicao pelo indeferimento do pedido. Ora, compulsando-se os autos verificz-se que a prestensão da defesa é motivada art. 158 do Código de Processo Penal, onde argumenta que há a necessidade de exame de corpo de delito pra provar que houve acidente e não delito de roubo tentado. Do boletim de ocorr~encia lavrado pela policia militar 62/72 descreve minuciosamente os fatos ocorridos, bem como descreve as avarias no veículo (fls.69). Assim, o pleito da defesa, nesta altura, não comporta motivos que justifiquem a realização do referido exame pericial, incumbindo a defesa a produção de provas a fim de comprovar sua alegação (mero acidente de trânsito). Nos termos acima expostos, indefiro o pedido. Todos os réus já apresentarm resposta a acusação (fls. 238), (continua)

RIBEIRÃO DO PINHAL

JUÍZO ÚNICO

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Ribeirão do Pinhal Vara Criminal - Relação de 05/06/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Alan Henrique Salvetti OAB SP254847	011	2003.0000025-4
Alcides Aparecido Ferraz OAB PR018011	009	2013.0000071-6
Aristeu Pereira Borges OAB PR007031	007	2008.0000121-7
	013	2013.0000207-7
Cenilto Carlos da Silva OAB PR027287	012	2012.0000689-5
Jair Aparecido Dela Coleta OAB PR010115	002	2013.0000058-9
João Rogério Rosa OAB PR037998	002	2013.0000058-9
	008	2008.0000366-0
	009	2013.0000071-6
José Antonio de Oliveira OAB SP160140	005	2013.0000254-9
José Douglas Pinilha Montoya OAB PR010102	010	2010.0000543-7
Nelson Cernev OAB PR066135	003	2013.0000300-6
Rafael Otávio Detone do Nascimento OAB PR039178	009	2013.0000071-6
Renan Borges de Medeiros OAB PR065049	006	2012.0000640-2
Rodolfo Luiz Pereira OAB PR047964	004	2011.0000147-6
Silvia Maria de Melo Rosa OAB PR010892	001	2012.0000465-5
Vinicius Cesr Salvetti OAB SP293207	011	2003.0000025-4

001 2012.0000465-5 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Silvia Maria de Melo Rosa OAB PR010892
Réu: Diego Penha Reis
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 17:00 do dia 30/07/2013

002 2013.0000058-9 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Jair Aparecido Dela Coleta OAB PR010115
Advogado: João Rogério Rosa OAB PR037998
Réu: Fabiano Bento Leite
Réu: Irene Ribeiro
Réu: Marcelo Fabiano da Silva
Objeto: Considerando o disposto em certidão de fls. 121, nomeio para defender os réus FABIANO BENTO LEITE E MARCELO FABIANO DA SILVA, independente de compromisso, sob sua fé e grau, Dr. João Rogério Rosa, e para defender a ré IRENE RIBEIRO, independente de compromisso, sob sua fé e grau, Dr. Jair Aparecido Dela Coleta.

003 2013.0000300-6 Carta Precatória
Juízo deprecante: 1ª VARA CRIMINAL / SÃO JOSÉ DOS PINHAIS / PR
Autos de origem: 201300006110
Advogado: Nelson Cernev OAB PR066135
Réu: Cezar Aparecido Murback
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Defesa" às 16:30 do dia 15/08/2013

004 2011.0000147-6 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Rodolfo Luiz Pereira OAB PR047964
Réu: Reinaldo Machado
Objeto: Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 20/06/2013, às 16:30 horas.

005 2013.0000254-9 Carta Precatória
Juízo deprecante: Vara Única / Laranjal Paulista / SP
Autos de origem: 117/2008
Advogado: José Antonio de Oliveira OAB SP160140
Réu: Leandro Antonio Aparecido da Silva
Objeto: Designação de Audiência "Interrogatório" às 16:00 do dia 15/08/2013

006 2012.0000640-2 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Renan Borges de Medeiros OAB PR065049
Réu: Reginaldo Antonio de Oliveira
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 15:30 do dia 30/07/2013

007 2008.0000121-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Aristeu Pereira Borges OAB PR007031
Réu: Edson Braz
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão condenatória veiculada pelo Ministério Público, para os fins de condenar o réu EDSON BRAZ como incurso nas sanções do art. 129, § 9º, do CP."
Penas
Privativa de liberdade: 3 meses e 12 dias em regime inicial Aberto.
Pecuniária (multa):
- Dias-multa: -1
- Proporção do Salário Mínimo:
Magistrado: Guilherme Moraes Nieto

008 2008.0000366-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: João Rogério Rosa OAB PR037998
Réu: Alessandro Ribeiro
Objeto: Considerando o disposto em petição de fls. 124-v, nomeio para defender o réu ALESSANDRO RIBEIRO, independente de compromisso, sob sua fé e grau, o Dr. João Rogério Rosa.

009 2013.0000071-6 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Alcides Aparecido Ferraz OAB PR018011
Advogado: João Rogério Rosa OAB PR037998
Advogado: Rafael Otávio Detone do Nascimento OAB PR039178
Réu: Alessandro Batista
Réu: Celio Aparecido de Oliveira
Réu: Robson Batista de Paula
Objeto: Considerando o disposto em certidões de fls. 77,79 e 81, nomeio para defender o réu ROBSON BATISTA DE PAULA, independente de compromisso, sob sua fé e grau, o Dr. Rafael Otávio Detone, para defender o réu CÉLIO APARECIDO DE OLIVEIRA, independente de compromisso, sob sua fé e grau, o Dr. Alcides Aparecido Ferraz, e para defender o réu ALESSANDRO BATISTA, independente de compromisso, sob sua fé e grau, o Dr. João Rogério Rosa.

010 2010.0000543-7 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: José Douglas Pinilha Montoya OAB PR010102
Réu: Fabiano da Costa
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 16:00 do dia 25/07/2013

011 2003.0000025-4 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Alan Henrique Salvetti OAB SP254847
Advogado: Vinicius Cesr Salvetti OAB SP293207
Réu: Aparecido Donizeti Soares
Réu: Luiz Amaral de Souza
Objeto: Expedida Carta Precatória
Juízo deprecado: LONDRINA/PR
Finalidade: Inquirição Testemunha Denúncia
Testemunha de Acusação: Sergio Novelli
Prazo: 40 dias

012 2012.0000689-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Cenilto Carlos da Silva OAB PR027287
Réu: Luiz Paulo Lucinda
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 15:30 do dia 25/07/2013

013 2013.0000207-7 Execução da Pena
Advogado: Aristeu Pereira Borges OAB PR007031
Réu: Marildo Aparecido de Andrade
Objeto: Proferida sentença "Extinção punibilidade: Prescrição"
Dispositivo: "Destarte, acolho o parecer ministerial de fls. 29 e JULGO EXTINTA A PUNIBILDADE do réu MARILDO APARECIDO DE ANDRADE, com base bos arts. 109, V, 110, e 112, I, do CP."
Magistrado: Guilherme Moraes Nieto

RIO BRANCO DO SUL

VARA CRIMINAL, DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E FAMÍLIA

57º SEÇÃO JUDICIÁRIA
COMARCA DE RIO BRANCO DO SUL
Cartório Criminal e Anexos
Escrivã Criminal: Margaret Regina Wolf Fernandes
Juiz de Direito: Dr. Siderlei Ostrufka Cordeiro

RELAÇÃO 73/2013

ADVOGADO ORDEM Nº DO FEITO
Cidnei Mendes Karpinski 01 2001.026-9
Guilherme Raymundo Reinert 02 2005.178-5
03 2013.499-5
06 2012.661-5
Luiz Fernando Bubiniaki 04 2005.401-6
Joarez França Costa Junior 05 2013.202.6

01 - **Ação Penal nº 2001.026-9**Réus ARI CAMARGO, ARILSON DE LIMA CUNHA, RENATO FRANCISCO DA SILVA e outros - Intimo a defesa do réu RENATO FRANCISCO DA SILVA para que, **no prazo de 05 (cinco) dias**, apresente as Alegações Finais. Adv. Dr. Cidnei Mendes Karpinski OAB/PR 32.558.
02 - **Ação Penal nº 2005.178-5** Réus DAVI CORDEIRO, DENILSON DA CRUZ CORDEIRO e VANDERLEI RODRIGUES - **RECEBO O ADITAMENTO DA DENÚNCIA.**
Nomeio para proceder a defesa dos réus DAVI CORDEIRO, DENILSON DA CRUZ CORDEIRO e VANDERLEI RODRIGUES **o Dr. Guilherme Raymundo Reinert - OAB/PR 59.079.**
Intimo o defensor acima nomeado para que, no prazo de 05 (cinco) dias, indique as provas que pretende produzir (artigo 384, §4º, do Código de Processo Penal), devendo, ainda, manifestar-se expressamente sobre a necessidade de novo interrogatório dos acusados. Adv. Dr. Guilherme Raymundo Reinert OAB/PR 59.079.
03 - **Autos de Pedido de Liberdade nº 2013.499-1** Réu ELITON DE JESUS SONTAG - **INDEFIRO** o pedido da liberdade provisória. Adv. Dr. Guilherme Raymundo Reinert OAB/PR 59.079.
04 - **Ação Penal nº 2005.401-6** Réus ANTONIO CARLOS DA SILVA e outros - Intimo a defesa para que esclareça, em 05 (cinco) dias se o recurso interposto à fl. 546 diz respeito aos réus *Joelson e Josoel Lourenço Ortiz,* ou apenas ao réu *Joelson Lourenço Ortiz.* Adv. Dr. Luiz Fernando Bubiniaki OAB/PR 55.129.
05 - **Carta Precatória nº 2013.202-6** Réu RODRIGO URBANO - Designo a data de **01 de JULHO de 2013 às 13h30min,** para oitiva das testemunhas faltantes. Adv. Dr. Joarez França Costa Junior OAB/PR 37.910.
06 - **Ação Penal nº 2012.661-5** Réu FRANCISCO ELIAS DE FARIA - Designo o dia **01 de JULHO de 2013 às 14h00min,** para a audiência de Instrução e Julgamento de que trata o artigo 400 do Código de Processo Penal. Adv. Dr. Guilherme Raymundo Reinert OAB/PR 59.079.

Rio Branco do Sul, 06 de junho de 2013.

SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE

VARA CRIMINAL, DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E FAMÍLIA

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Santo Antônio do Sudoeste Vara Criminal - Relação de 06/06/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Cleiton Carlos Martinelli OAB RS065196	003	2013.0000053-8
Cleyton Igor Moro OAB PR028991	003	2013.0000053-8
	005	2004.0000015-9
	007	2013.0000028-7
	011	2013.0000048-1
	014	2013.0000049-0
Eliel de Almeida OAB PR048032	002	2013.0000249-2
Idemar Antonio Pozzebon OAB PR013070	008	2011.0000486-6
	010	2012.0000284-9
Marcos Paulo Gayardo OAB RS072307	003	2013.0000053-8
Napoleao Guilherme Adamante OAB PR005849	005	2004.0000015-9
	006	2011.0000113-1
	009	2010.0000468-6
Roberto Pieta OAB PR020688	002	2013.0000249-2
Samuel Ricardo Rangel Silveira OAB PR022174	012	2012.0000543-0
	013	2012.0000543-0
Silvio Oliveira da Silva OAB PR014613	001	2003.0000006-8
	004	2008.0000104-7
Vanderlei Jose Follador OAB PR015034	002	2013.0000249-2

001 2003.0000006-8 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Silvio Oliveira da Silva OAB PR014613
Réu: Marcio Pastorini
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 16:00 do dia 12/09/2013

002 2013.0000249-2 Carta Precatória
Juízo deprecante: VARA CRIMINAL / REALEZA / PR
Autos de origem: 200800002361
Advogado: Eliel de Almeida OAB PR048032
Advogado: Roberto Pieta OAB PR020688
Advogado: Vanderlei Jose Follador OAB PR015034
Réu: Mario Sergio dos Santos
Réu: Valdoir Antonio Sobczak
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha Acusação/Defesa" às 16:30 do dia 29/08/2013

003 2013.0000053-8 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Cleiton Carlos Martinelli OAB RS065196
Advogado: Cleyton Igor Moro OAB PR028991
Advogado: Marcos Paulo Gayardo OAB RS072307
Réu: Alex Sandro dos Santos Soares
Réu: Fabio Junior dos Santos
Réu: Jonas Batista de Lima
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 13:30 do dia 16/08/2013

004 2008.0000104-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Silvio Oliveira da Silva OAB PR014613
Réu: Anderson Vieira Gessi
Objeto: Designado o dia 18.03.2014, às 09:00 hs, para realização de Exame de Insanidade Mental do acusado ANDERSON VIEIRA GESSI

005 2004.0000015-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Cleyton Igor Moro OAB PR028991
Advogado: Napoleao Guilherme Adamante OAB PR005849
Réu: Arnaldo dos Santos
Réu: Celso Luiz Domingues de Oliveira
Réu: Jurema Weihl
Réu: Jurema Weihl
Objeto: Proferida sentença "Absolutória"
Dispositivo: "Julgo improcedente a denúncia para o fim de absolver o acusado."
Réu: Celso Luiz Domingues de Oliveira
Objeto: Proferida sentença "Absolutória"
Dispositivo: "Julgo improcedente a denúncia para o fim de absolver o acusado."
Réu: Arnaldo dos Santos
Objeto: Proferida sentença "Extinção punibilidade: Morte do agente"
Dispositivo: "Declaro extinta a punibilidade do réu nos termos do art. 107, I, do CP"
Magistrado: Morian Nowitschenko Linke

006 2011.0000113-1 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Napoleao Guilherme Adamante OAB PR005849
Réu: Silvio Polga
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "Julgo procedente a denúncia para o fim de condenar o acusado."
Penas
Privativa de liberdade: 6 meses em regime inicial Aberto. Substituída pelas seguintes penas restritivas de direitos:
- Prestação de serviços: A razão de uma hora de trabalho para cada dia de condenação.
Pecuniária (multa):
- Dias-multa: 10
- Proporção do Salário Mínimo: 1/30
Suspensão/proibição do direito de dirigir: Pelo prazo de 06 meses a contar da entrega da habilitação em Juízo
Magistrado: Morian Nowitschenko Linke

007 2013.0000028-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Cleyton Igor Moro OAB PR028991
Réu: João de Brito
Objeto: Nomeado o Bel. Cleyton Igor Moro para patrocinar a defesa do réu. Processo com vista, pelo prazo de dez (10) dias, para apresentação da defesa preliminar.

008 2011.0000486-6 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Idemar Antonio Pozzebon OAB PR013070
Réu: Valdemar Lopes
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "Julgo procedente a denúncia para o fim de condenar o acusado."
Penas
Privativa de liberdade: 12 anos em regime inicial Fechado.
Pecuniária (multa):
- Dias-multa: -1

- Proporção do Salário Mínimo:
Magistrado: Morian Nowitschenko Linke

009 2010.0000468-6 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Napoleao Guilherme Adamante OAB PR005849
Réu: Sergio Padilha
Réu: Sergio Padilha
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "Julgo procedente a denúncia para o fim de condenar o acusado."
Penas
Privativa de liberdade: 6 meses em regime inicial Aberto. Substituída pelas seguintes penas restritivas de direitos:
- Prestação de serviços: A razão de uma hora de trabalho para cada dia de condenação.
Pecuniária (multa):
- Dias-multa: 10
- Proporção do Salário Mínimo: 1/30
Suspensão/proibição do direito de dirigir: Pelo período de 06 meses contado da entrega da habilitação em Juízo.
Magistrado: Morian Nowitschenko Linke

010 2012.0000284-9 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Idemar Antonio Pozzebon OAB PR013070
Réu: Edivaldo Daros
Objeto: Processo em cartório para apresentação de alegações finais no prazo legal.

011 2013.0000048-1 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Cleyton Igor Moro OAB PR028991
Réu: Juliana Maciel Machado
Objeto: Processo em cartório para apresentação de alegações finais no prazo legal.

012 2012.0000543-0 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Samuel Ricardo Rangel Silveira OAB PR022174
Réu: Ezequiel de Quadros da Silva
Réu: Johan Lenon Santos Moza
Objeto: Expedida Carta PrecatóriaJuízo deprecado: CAMBARÁ/PR
Finalidade: Inquirição Testemunha Denúncia
Testemunha de Acusação: Rildo Junior Oliveira Maia
Prazo: 15 dias

013 2012.0000543-0 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Samuel Ricardo Rangel Silveira OAB PR022174
Réu: Ezequiel de Quadros da Silva
Réu: Johan Lenon Santos Moza
Objeto: Expedida Carta PrecatóriaJuízo deprecado: FRANCISCO BELTRÃO/PR
Finalidade: Intimação Réus Para Comparecer em Audiencia
Réu: Ezequiel de Quadros da Silva
Réu: Johan Lenon Santos Moza
Prazo: 20 dias

014 2013.0000049-0 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Cleyton Igor Moro OAB PR028991
Réu: Fabio Rodrigo de Souza
Objeto: Processo em cartório para apresentação de alegações finais no prazo legal;

SÃO JOÃO DO IVAÍ

JUÍZO ÚNICO

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de São João do Ivaí Vara Criminal - Relação de 05/06/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Cristhiane Angélica Bertoni OAB PR042510	001	2009.0000261-4

001 2009.0000261-4 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Cristhiane Angélica Bertoni OAB PR042510
Objeto: Intimo-a do despacho proferido à fl. 432, com o seguinte teor: "Vez que há petição (fls. 425/426) apresentada em nome dos dois réus e há outra petição (fl 427/428) apresentada em nome de somente um deles, tendo sido arroladas testemunhas diversas, intime-se a defesa a, no prazo de 10 (dez) dias, esclarecer quais são as testemunhas - no máximo de 05 (cinco) - arroladas pelo réu GABRIEL e quais são as testemunhas arroladas pelo réu FÁBIO. Intimem-se.".

SÃO MATEUS DO SUL

VARA CRIMINAL, DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E FAMÍLIA

Vara Criminal da Comarca de São Mateus do Sul - Paraná

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Armando Ricardo de Souza	01	2013.292-1
Diego Luis Pisa Soares	04	2013.301-4
Elaine Samira Popes da Silva	02	2012.796-0
Helis Yumi Kawamura Pinto	04	2013.301-4
Herlon Kawamura Pinto	04	2013.301-4
Janaina Theulen Zagonel	02	2012.796-0
Jefferson Luis Biancolini	03	2011;603-6
Manoel Bráulio dos Santos	01	2013.292-1

1) Processo Crime nº 2013.292-1 - NU 0001751-61.2013.8.16.0158. Indiciados: Alex dos Santos, Antonio Nogueira Filho e Edson Carlos da Silva. Intima os Defensores dos réus Antonio Nogueira Filho e Edson Carlos da Silva, de que foi indeferido o pedido de revogação da prisão preventiva e o pedido de liberdade provisória, mantendo-se a prisão cautelar já decretada. Advs. DRS. MANOEL BRAULIO DOS SANTOS e ARMANDO RICARDO DE SOUZA.
2) Processo Crime nº 2012.796-4 - NU 0003542-02.2012.8.16.0158. Réu: Sergio Gabriel. Intima as Defensoras do réu para que, no prazo de cinco (05) dias providencie a juntada das declarações abonatórias das testemunhas de defesa. Intima-se também de que foi deprecada à Comarca de Piraquara-PR., o interrogatório do réu. Advs. DRAS. ELAINE SAMIRA POPE DA SILVA e JANAINA THEULEN ZAGONEL.
3) Processo Crime nº 2011.603-6 - NU 0002613-03.2011.8.16.0158. Réu: Leonel Cesar Muller. Intima o Defensor do réu pela baixa dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Ad. DR. JEFFERSON LUIZ BIANCOLINI.
4) Pedido de Revogação de Prisão Preventiva nº 2013.301-4 - NU 0001802-72.2013.8.16.0158. Indiciado: Jancicleide Coelho Barbosa dos Santos. Intima os Defensores da indiciada de que foi indeferido o pedido formulado. Advs. DRS. HERLON KAWAMURA PINTO, HELIS YUMI KAWAMURA PINTO e DIEGO LUIS PISA SOARES.

FORO REGIONAL DE SARANDI DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

1ª VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Sarandi 1ª Vara Criminal - Relação de 06/06/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Almir Santos Reis Junior OAB PR034335	002	2012.0001505-3
Anderson Carraro Hernandes OAB PR036412	005	2013.0001019-3
Edvaldo Rodrigues OAB PR026963	008	2008.0001425-4
Elaine Cristine de Carvalho Miranda OAB PR028111	001	2010.0000195-4
Gustavo Tulio Pagani OAB PR027199	003	2013.0000901-2
Hugo Tétto Junior OAB PR017017	007	2007.0000429-0
José Carlos Ragiotto OAB PR025029	004	2013.0000946-2
	009	2008.0001515-3
Luiz Carlos O. Esteves OAB PR011081	006	2013.0000966-7
Newton Colcetta Filho OAB PR049645	005	2013.0001019-3
Newton Colcetta OAB PR013483	005	2013.0001019-3
Sergio Pavesi Figueroa OAB PR027919	010	2008.0001518-8

001 2010.0000195-4 Petição
Advogado: Elaine Cristine de Carvalho Miranda OAB PR028111
Réu: Agnaldo Arruda Dias
Réu: Agnaldo Arruda Dias
Objeto: Proferida sentença "Extinção da pena: pelo cumprimento"
Dispositivo: "EM FACE DO EXPOSTO e, por tudo mais que dos autos consta, DECLARO extinta a pena aplicada ao réu A.A.M., devidamente qualificado nos autos, ante a verificação do total cumprimento."

Magistrado: Elaine Cristina Siroti

002 2012.0001505-3 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Almir Santos Reis Junior OAB PR034335
Objeto: Despacho em 03/06/2013: 1. Avoquei os autos.
2. Antes de cumprir as determinações contidas na decisão de fl. 402, intime-se o procurador subscritor do recurso de fls. 398/399 para que, no prazo de 05 dias, regularize sua representação processual, juntando procuração nos autos.

003 2013.0000901-2 Carta Precatória
Juízo deprecante: 2ª Vara Criminal / MARINGÁ / PR
Autos de origem: 201100032185
Advogado: Gustavo Tulio Pagani OAB PR027199
Réu: Edvaldo Aparecido Gazzola
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Defesa" às 13:45 do dia 23/07/2013

004 2013.0000946-2 Carta Precatória
Juízo deprecante: 1ª Vara Federal / Justiça Federal de Naviraí / MS
Autos de origem: 758-95.2011.403.6006
Advogado: José Carlos Ragiotto OAB PR025029
Réu: Ivanildo Jacob de Oliveira
Réu: William Rosa
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Defesa" às 14:00 do dia 23/07/2013

005 2013.0001019-3 Carta Precatória
Juízo deprecante: 2ª VARA CRIMINAL / UMUARAMA / PR
Autos de origem: 200700001851
Advogado: Anderson Carraro Hernandes OAB PR036412
Advogado: Newton Colcetta OAB PR013483
Advogado: Newton Colcetta Filho OAB PR049645
Réu: Douglymar Jorge Escane
Réu: Rita Merce da Cunha Bernardo
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Defesa" às 14:00 do dia 20/08/2013

006 2013.0000966-7 Petição
Advogado: Luiz Carlos O. Esteves OAB PR011081
Réu: Leandro Jose dos Santos
Objeto: Despacho em 04/06/2013: 1. Intime-se, via e-DJ, o procurador do réu acerca da decisão de fl. 27.
Decorrido o prazo sem recurso, arquivem-se com as baixas e anotações necessárias.
2. Considerando que os incidentes pertinentes ao cumprimento da pena devem ser solucionados nos autos de execução respectivos, desentranhem-se as fls. 32-49, mediante certificação e, junte-se aos autos nº 2013.268-9.
3. Após, expeça-se guia de recolhimento em relação à condenação proferida na AP nº 2012.1880-0 e junte-se aos autos e os façam conclusos para unificação das penas, conforme requerido pelo agente ministerial.

007 2007.0000429-0 Petição
Advogado: Hugo Tétto Junior OAB PR017017
Réu: Aguinaldo Cristiano da Silva
Réu: Aguinaldo Cristiano da Silva
Objeto: Proferida sentença "Extinção da pena: Prescrição executória"
Dispositivo: "EM FACE DO EXPOSTO e, por tudo mais que dos autos consta, DECLARO extintas as penas aplicadas ao condenado A.C.S., devidamente qualificado nos autos, visto que decorrido o prazo de duração da pena imposta."
Magistrado: Elaine Cristina Siroti

008 2008.0001425-4 Restituição de Coisas Apreendidas
Advogado: Edvaldo Rodrigues OAB PR026963
Réu: Diego Rafael Monteiro
Objeto: Despacho em 04/06/2013: Intime-se o procurador, via e-DJ, para, em 10 dias, juntar aos autos procuração original outorgada por Diego Rafael Monteiro para levantamento dos objetos autorizados por este juízo.
Decorrido o prazo sem o devido cumprimento pelo causídico, intime-se, pessoalmente, o réu para o mesmo fim.
Efetivada a entrega, arquivem-se com as baixas e anotações necessárias.

009 2008.0001515-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: José Carlos Ragiotto OAB PR025029
Réu: Alberto Nascimento Romano
Objeto: Despacho em 04/06/2013: 1. Na forma do art. 593 do CPP, recebo o recurso de apelação interposto pelo réu (fls. 164).
2. Intime-se o Dr. José Carlos Ragiotto para apresentação das razões de apelação no prazo de 08 (oito) dias (art. 601).
3. Oferecidas as razões, intime-se o representante do Ministério Público para a apresentação de contrarrazões, no mesmo prazo (oito dias).
4. Observa-se que já foi extraída guia de recolhimento provisório e formados os autos de execução provisória.
5. Desnecessária a juntada de procuração, eis que o acusado compareceu em seu interrogatório acompanhado do defensor constituído acima nominado, o que supre qualquer irregularidade.

010 2008.0001518-8 Restituição de Coisas Apreendidas
Advogado: Sergio Pavesi Figueroa OAB PR027919
Requerente: Marilei da Costa da Silva
Objeto: Diante do contido na certidão retro, torno sem efeito o despacho de fl. 07 e determino o ARQUIVAMENTO do presente feito, observadas as necessárias anotações e comunicações pertinentes.
Intimem-se

2ª VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Sarandi 2ª Vara Criminal - Relação de 06/06/2013

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Hugo Tétto Junior OAB PR017017	001	2004.0000080-9
	002	2012.0000098-6
Larissa Fernanda Morais Bueno OAB PR034551	001	2004.0000080-9
Luiz Carlos O. Esteves OAB PR011081	003	2013.0001169-6
Marcela Mendes Moralles OAB PR059758	004	2013.0001054-1
Miguel Moralles OAB PR006642	004	2013.0001054-1
Valdemar Leite Moraes OAB PR011157	004	2013.0001054-1

001 2004.0000080-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Hugo Tétto Junior OAB PR017017
Advogado: Larissa Fernanda Morais Bueno OAB PR034551
Réu: Albertina Honorato Panhozi
Réu: Rogerio Pascoal de Campos
Objeto: 1. ante os termos da certidão de fls. 526, manifeste-se o MP, no prazo de 05 (cinco) dias, quanto ao interesse na nova inquirição da testemunha josé Batista Alves.
Em caso afiramtivo, expeça-se carta precatória para a comarca de Juína - MT, com prazo de 30 (trinta) dias, para a oitiva da testemunha supra nominada.
2. Intime-se a defesa do réu rogério Pascoal de Campos para que, no rpazo de 05 (cinco) dias, se manifeste quanto ao interesse na oitiva da testemunha Inês Cristina Mignoso.
Em caso afirmativo, expeça-se carta precatória para a comarca de Campo Mourão, com prazo de 30 (trinta) dias, para a oitiva da testemunha supra nominada.
3. Ainda, intimem-se as defesas de ambos os réus para que se manifestem, em 05 (cinco) dias, se possuem interesse na repetição dos interrogatórios já realizados.
4. Diligências necessárias.

002 2012.0000098-6 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Hugo Tétto Junior OAB PR017017
Réu: Vagner Rodrigues de Souza
Réu: Vagner Rodrigues de Souza
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "EM FACE DO EXPOSTO e, de tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA, para o fim de CONDENAR o acusado VAGNER RODRIGUES DE SOUZA, devidamente qualificado nos autos, como incurso nas sanções dos artigos 16, parágrafo único, inciso IV (1º fato) e 12 (2º fato), ambos da Lei 10.826/03, nos termos da fundamentação."
Penas
Privativa de liberdade: 4 anos em regime inicial Aberto. Substituída pelas seguintes penas restritivas de direitos:
- Prestação de serviços: à razão de 4 horas semanais, pelo período da condenação
- Prestação pecuniária: no valor de 2 salários mínimos
Pecuniária (multa):
- Dias-multa: 20
- Proporção do Salário Mínimo: 1/30
Magistrado: Elaine Cristina Siroti

003 2013.0001169-6 Carta Precatória
Juízo deprecante: 2ª Vara Criminal / MARINGÁ / PR
Autos de origem: 201300021470
Advogado: Luiz Carlos O. Esteves OAB PR011081
Réu: Bruno Henrique Marculino da Silva
Objeto: Intimo a defesa do réu, de que a audiência designada nesta comarca para o dia 19/06/2013 não se realizará, uma vez que o juízo deprecante solicitou a devolução da mesma, independente de cumprimento.

004 2013.0001054-1 Carta Precatória
Juízo deprecante: VARA CRIMINAL / MANDAGUAÇU / PR
Autos de origem: 201200001354
Advogado: Marcela Mendes Moralles OAB PR059758
Advogado: Miguel Moralles OAB PR006642
Advogado: Valdemar Leite Moraes OAB PR011157
Réu: Wesley Blaytiner Ferreira Marques
Réu: Willian Venceslau Gonçalves
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 13:30 do dia 14/08/2013

TEIXEIRA SOARES

JUÍZO ÚNICO

Adicionar um(a) Títulorelação 13/2013

Adicionar um(a) Numeração13/2013

Adicionar um(a) Índicerelação 13/2013

Adicionar um(a) Conteúdo
ESTADO DO PARANÁ PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE TEIXEIRA SOARES
JUÍZA DE DIREITO: DRA. MICHELI FRANZONI

RELAÇÃO N.º 13/13 - VARA CRIMINAL
Defensor: DR. NELSON ANCIUTTI BRONISLAWSKI - OAB nº 27.521-PR.
Autos nº 2011.158-1
Réu: ANTONIO CARDOSO, GILDO DE ANDRADE e outros
Objeto: Intimar a defesa de que foi designado o dia 14 de agosto de 2013, às 14:00 horas para audiência de instrução e julgamento.
Teixeira Soares, 05 de junho de 2013.
Bel. João Dib Endraues Júnior
Escrivão do Crime

Adicionar um(a) Data05/06/2013

Adicionar um(a) Títulorelação 12/2013

Adicionar um(a) Numeração12/2013

Adicionar um(a) Índicerelaçao 12/2013

Adicionar um(a) Conteúdo
ESTADO DO PARANÁ PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE TEIXEIRA SOARES
JUÍZA DE DIREITO: DRA. MICHELI FRANZONI
RELAÇÃO N.º 12/13 - VARA CRIMINAL
Defensor: DR. LUCAS STAFIN - OAB nº 41.446-PR.
Autos nº 2011.29-1
Réu: CLEBERSON ALVES PIRES
Objeto: Intimar a defesa de que foi designado o dia 17 de julho de 2013, às 15:30 horas para interrogatório do réu.
Teixeira Soares, 05 de junho de 2013.
Bel. João Dib Endraues Júnior
Escrivão do Crime

Adicionar um(a) Data05/06/2013

TELÊMACO BORBA

VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Telêmaco Borba Vara Criminal - Relação de 06/06/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Adriane Terezinha Oliveira Lopes OAB PR015641	008	2013.0000674-9
Adriano Martins Rodrigues OAB PR039594	004	2012.0001431-6
	017	2011.0001588-4
Andre Luis Santos Valadão OAB PR028705	009	2013.0000706-0
Andrezza Cristina Almeida Chaves OAB PR042701	011	2009.0000758-6
Daniel Estevam Filho OAB PR048054	023	2013.0000361-8
Eduardo Kavasaki OAB PR017408	003	2005.0000015-0
Flavio Flores Junior OAB PR054248	020	2011.0000294-4
Francisco Mercer Guimaraes OAB PR060436	021	2009.0000090-5
Frederico Mercer Guimaraes OAB PR013617	021	2009.0000090-5
Helio Augusto Machado Filho OAB PR036773	024	2013.0000327-8
Ítalo Leandro da Costa Silva OAB PR027611	015	2006.0000054-3
Joabe Santos Pedroso OAB PR055631	007	2013.0000177-1
	010	2008.0000905-6
	022	2010.0000128-8
Josias Dias de Camargo Filho OAB PR045599	005	2011.0000210-3
	010	2008.0000905-6
	013	2009.0001276-8
Jurandir Cecilio Sandrini OAB PR007872	014	2013.0000546-7
Maicow Régis de Freitas Mercer OAB PR050885	002	2011.0000251-0
	013	2009.0001276-8
Renata Ehlert OAB PR059630	001	2009.0000937-6
	010	2008.0000905-6
Robert Jonathan Carneiro Pereira OAB PR060755	004	2012.0001431-6
Ruy Luiz Quintiliano OAB PR005824	012	2009.0000256-8
	018	2007.0000387-0
Sonia Aparecida Lacerda Jangada OAB PR059624	006	2013.0000203-4
Thiago Roberto Lopes OAB PR035321	016	2012.0000115-0
Vanessa Baptistuci Morbi OAB PR055510	022	2010.0000128-8
Victorio Alves da Silva OAB PR007124	019	2006.0000016-0

001 2009.0000937-6 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Renata Ehlert OAB PR059630
Réu: Jose Maria Ferreira Martins
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:20 do dia 15/07/2013

002 2011.0000251-0 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Maicow Régis de Freitas Mercer OAB PR050885
Réu: José Felix de Souza Ferreira
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 16:40 do dia 26/06/2013

003 2005.0000015-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Eduardo Kavasaki OAB PR017408
Réu: Carlito Ferreira da Silva
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:00 do dia 26/06/2013

004 2012.0001431-6 Restituição de Coisas Apreendidas
Advogado: Adriano Martins Rodrigues OAB PR039594
Advogado: Robert Jonathan Carneiro Pereira OAB PR060755
Requerente: Emilia Silva
Objeto: Despacho em 04/06/2013: Intime-se a parte requerente para que junte aos autos o original do documento de fls. 11 (CRLV), bem como o CRV (Autorização para Transferência de Veículos).

005 2011.0000210-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Josias Dias de Camargo Filho OAB PR045599
Réu: Claudinei Kerek
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 13:00 do dia 26/06/2013

006 2013.0000203-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Sonia Aparecida Lacerda Jangada OAB PR059624
Réu: Isaias Cordeiro da Silva
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 15:00 do dia 24/06/2013

007 2013.0000177-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Joabe Santos Pedroso OAB PR055631
Réu: Helloan Antunes Cristo
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 13:40 do dia 24/06/2013

008 2013.0000674-9 Carta Precatória
Juízo deprecante: Vara Criminal / TIBAGI / PR
Autos de origem: 201100005307
Advogado: Adriane Terezinha Oliveira Lopes OAB PR015641
Réu: Ronaldo Camargo
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 13:20 do dia 24/06/2013

009 2013.0000706-0 Carta Precatória
Juízo deprecante: VARA CRIMINAL / MATINHOS / PR
Autos de origem: 201300001402
Advogado: Andre Luis Santos Valadão OAB PR028705
Réu: Gustavo Luiz da Rocha Alencar
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 13:00 do dia 24/06/2013

010 2008.0000905-6 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Joabe Santos Pedroso OAB PR055631
Advogado: Josias Dias de Camargo Filho OAB PR045599
Advogado: Renata Ehlert OAB PR059630
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 16:20 do dia 21/06/2013

011 2009.0000758-6 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Andrezza Cristina Almeida Chaves OAB PR042701
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 15:00 do dia 21/06/2013

012 2009.0000256-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Ruy Luiz Quintiliano OAB PR005824
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 13:40 do dia 21/06/2013

013 2009.0001276-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Josias Dias de Camargo Filho OAB PR045599
Advogado: Maicow Régis de Freitas Mercer OAB PR050885
Réu: Maicon Pontes
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 13:00 do dia 21/06/2013

014 2013.0000546-7 Carta Precatória
Juízo deprecante: VARA CRIMINAL / PIRAÍ DO SUL / PR
Autos de origem: 200900000530
Advogado: Jurandir Cecilio Sandrini OAB PR007872
Réu: Edevilson Carlos Machado
Réu: João Maria Machado
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 17:00 do dia 20/06/2013

015 2006.0000054-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Ítalo Leandro da Costa Silva OAB PR027611
Réu: Gerson José Mendes de Olvieira
Objeto: Designação de Audiência "Interrogatório" às 16:30 do dia 20/06/2013

016 2012.0000115-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Thiago Roberto Lopes OAB PR035321

Réu: Frederico Mercer de Camargo Neto
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 15:20 do dia 20/06/2013

017 2011.0001588-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Adriano Martins Rodrigues OAB PR039594
Réu: Jonas Carvalho Machado
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 13:00 do dia 20/06/2013

018 2007.0000387-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Ruy Luiz Quintiliano OAB PR005824
Réu: Adir Domingues de Oiveira
Réu: João Pauk
Réu: José Aerco Rocha Camargo
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 15:40 do dia 19/06/2013

019 2006.0000016-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Victorio Alves da Silva OAB PR007124
Réu: Jorge Luiz Vella
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 13:00 do dia 19/06/2013

020 2011.0000294-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Flavio Flores Junior OAB PR054248
Réu: Isael Ferreira Fortes
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 16:40 do dia 18/06/2013

021 2009.0000090-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Francisco Mercer Guimaraes OAB PR060436
Advogado: Frederico Mercer Guimaraes OAB PR013617
Réu: Jeverson Correia dos Santos
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:40 do dia 18/06/2013

022 2010.0000128-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Joabe Santos Pedroso OAB PR055631
Advogado: Vanessa Baptistuci Morbi OAB PR055510
Réu: Célio Roberto da Rocha
Réu: Paulino Nunes dos Santos
Objeto: Designação de Audiência "Interrogatório" às 14:00 do dia 18/06/2013

023 2013.0000361-8 Carta Precatória
Juízo deprecante: Vara Criminal / TIBAGI / PR
Autos de origem: 201300000147
Advogado: Daniel Estevam Filho OAB PR048054
Réu: Jailson Casturino Costa
Réu: Janine da Silva Lopes
Réu: João Valderi da Silva Silveira
Réu: Juliana da Silva Lopes
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 16:00 do dia 17/06/2013

024 2013.0000327-8 Carta Precatória
Juízo deprecante: VARA CRIMINAL / RESERVA / PR
Autos de origem: 201200003632
Advogado: Helio Augusto Machado Filho OAB PR036773
Réu: Erasmo Carlos Machado
Réu: Geverson Luiz de Andrade
Réu: Lucas Vinicius Semprebom Betim
Réu: Rodrigo de Oliveira Lopes
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 15:00 do dia 17/06/2013

TOLEDO

2ª VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Toledo 2ª Vara Criminal - Relação de 06/06/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Claudio Aparecido Ferreira OAB PR045975	002	2013.0000924-1
Delmar Marino Hoffmann OAB PR029709	006	2012.0001626-2
Fabio Andre Weiler OAB PR027841	001	2013.0001291-9
Getúlio Marcondes OAB PR016252	008	2013.0000108-9
Guilherme Valente Graciolli OAB PR048781	002	2013.0000924-1
Ignis Cardoso dos Santos OAB PR012415	003	2012.0001557-6
Jorge Nei Santos Amarante OAB PR029726	007	2013.0000369-3
Juliano Schumacher OAB PR041937	002	2013.0000924-1
Thomas Luiz Pierozan OAB PR043548	004	2012.0001504-5
	005	2012.0001504-5
Victor Carlos Warth OAB PR051102	004	2012.0001504-5
	005	2012.0001504-5

001 2013.0001291-9 Execução da Pena
Advogado: Fabio Andre Weiler OAB PR027841
Objeto: Designação de Audiência "Advertência - Execução" às 15:15 do dia 06/09/2013

002 2013.0000924-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Claudio Aparecido Ferreira OAB PR045975
Advogado: Guilherme Valente Graciolli OAB PR048781
Advogado: Juliano Schumacher OAB PR041937
Réu: Jhonatan Willians Fernando Nunes Machado
Réu: José Rodrigo Vieira da Silva
Réu: Raul Henrique de Almeida
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 15:00 do dia 24/06/2013

003 2012.0001557-6 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Ignis Cardoso dos Santos OAB PR012415
Réu: Maicon Luiz Schneider
Objeto: "Intime-se e cientifique-se o defensor para apresentar no parzo de 5 dias o Sr. Leandro Carlos Niehues, fiel depositário."

004 2012.0001504-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Thomas Luiz Pierozan OAB PR043548
Advogado: Victor Carlos Warth OAB PR051102
Réu: Emerson Marques
Objeto: Intimá-los da expedição de carta precatória ao Juízo de Cascavel/PR para a inquirição da testemunha de acusação/vítima MARCOS ADRIEL FOSS GUARDA.

005 2012.0001504-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Thomas Luiz Pierozan OAB PR043548
Advogado: Victor Carlos Warth OAB PR051102
Réu: Emerson Marques
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 15:00 do dia 08/10/2013

006 2012.0001626-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Delmar Marino Hoffmann OAB PR029709
Réu: Fernando Luis dos Santos
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 15:00 do dia 10/10/2013

007 2013.0000369-3 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Jorge Nei Santos Amarante OAB PR029726
Réu: Arnaldo Jose Welter
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 16:00 do dia 24/09/2013

008 2013.0000108-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Getúlio Marcondes OAB PR016252
Réu: Maik Junior da Silva
Réu: Maik Junior da Silva
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "Posto isto, julgo PROCEDENTE a denúncia, para o fim de CONDENAR o réu MAIK JÚNIOR DA SILVA, qualificado no preâmbulo, nas disposições e respectivas sanções do artigo 33, caput e § 4º, da Lei n.º 11.343/06."
Penas
Privativa de liberdade: 2 anos e 6 meses em regime inicial Aberto.
Pecuniária (multa):
- Dias-multa: 250
- Proporção do Salário Mínimo: 1/30
Magistrado: Luciana Lopes do Amaral Beal

UMUARAMA

2ª VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Umuarama 2ª Vara Criminal - Relação de 05/06/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Anderson Carraro Hernandes OAB PR036412	009	2008.0000837-8
	014	2007.0000484-2
	017	2010.0000038-9
	018	2008.0002041-6
Andre B. Bonnes OAB PR015837	021	2013.0000105-4
Antonio Mossurunga Moraes Filho OAB PR019165	016	2012.0000353-5
Arlindo Vieira dos Santos OAB PR031114	022	2013.0001494-6
Carlos Agmar Pereira OAB PR033174	003	2011.0002624-0
Dionei Galdino de Farias Filho OAB PR046657	001	2013.0001539-0
Francielle Albertina Gomes OAB PR063902	006	2013.0000901-2
Gustavo Tulio Pagani OAB PR027199	020	2012.0002706-0
Haroldo Taumaturgo OAB PR013534	010	2012.0000604-6
Joel Alves Araújo OAB PR058503	012	2008.0002772-0
Joel Alves de Araújo OAB SP224226	012	2008.0002772-0
Jose Carlos Pantaleao Ribeiro OAB PR026397	019	2013.0001092-4
Luciano Gaioski OAB PR023956	011	2012.0001129-5
Luiz Alberto Haiduk OAB PR051272	010	2012.0000604-6
Mara Coelho OAB SC028889	005	2013.0001131-9
Marcia Aparecida Gil Ribeiro OAB PR035456	019	2013.0001092-4
Osvaldo Cassimiro dos Santos Filho OAB PR059838	004	2012.0002711-6
Roberval Ferreira de Almeida OAB PR032817	015	2009.0001424-8
Rogerio Carlos Camilo OAB PR044642	013	2008.0001188-3
Ronaldo Camilo OAB PR026216	016	2012.0000353-5
Sajug - Serviço de Assistência Judiciária Unipar OAB PR000001	002	2007.0001111-3

007	2012.0002747-7
008	2012.0002747-7

001 2013.0001539-0 Carta Precatória
Juízo deprecante: 6ª Vara Criminal / LONDRINA / PR
Autos de origem: 201200064437
Advogado: Dionei Galdino de Farias Filho OAB PR046657
Réu: Antonio Paula dos Santos
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 16:45 do dia 02/07/2013

002 2007.0001111-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Sajug - Serviço de Assistência Judiciária Unipar OAB PR000001
Réu: Alessandro Marques da Silva
Objeto: Expedida Carta PrecatóriaJuízo deprecado: MARECHAL CÂNDIDO RONDON/PR
Finalidade: Inquirição Testemunha Denúncia
Testemunha de Acusação: Soldado Natanael
Prazo: 30 dias

003 2011.0002624-0 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Carlos Agmar Pereira OAB PR033174
Réu: Cleiton José Soares
Objeto: Designação de Audiência "Admonitória" às 17:00 do dia 04/07/2013

004 2012.0002711-6 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Osvaldo Cassimiro dos Santos Filho OAB PR059838
Réu: Alessandra Gaspar de Souza
Réu: Irenice Lucia de Azevedo
Réu: Luis Fernando Vieira do Prado
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 13:45 do dia 24/06/2013

005 2013.0001131-9 Carta Precatória
Juízo deprecante: 1ª Vara Criminal / Capital / SC
Autos de origem: 0017884-47.2011.8.24.0023
Advogado: Mara Coelho OAB SC028889
Réu: Nelson Goetten de Lima
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha Acusação/Defesa" às 15:45 do dia 24/06/2013

006 2013.0000901-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Francielle Albertina Gomes OAB PR063902
Réu: Sandro Klein
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 15:00 do dia 17/06/2013

007 2012.0002747-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Sajug - Serviço de Assistência Judiciária Unipar OAB PR000001
Réu: Anderson Ferreira Costa
Réu: André Lemos
Objeto: Expedida Carta PrecatóriaJuízo deprecado: MARINGÁ/PR
Finalidade: Intimação do Réu Acerca da Audiência Designada e Interrogatório em Momento Processual Oportuno
Réu: Anderson Ferreira Costa
Prazo: 20 dias

008 2012.0002747-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Sajug - Serviço de Assistência Judiciária Unipar OAB PR000001
Réu: Anderson Ferreira Costa
Réu: André Lemos
Objeto: Expedida Carta PrecatóriaJuízo deprecado: CIANORTE/PR
Finalidade: Inquirição Testemunha Denúncia
Testemunha de Acusação: Heraldo Candido Lopes
Prazo: 20 dias

009 2008.0000837-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Anderson Carraro Hernandes OAB PR036412
Réu: Rita Merce da Cunha Bernardo
Objeto: intimar o defensor da réu, para que no prazo de 05 dias, esclareça se ainda possui interesse na inquirição das testemunhas Leandro de Souza Cabreira e Sulmara Maria da Costa Freitas, arroladas a fl. 102.

010 2012.0000604-6 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Haroldo Taumaturgo OAB PR013534
Advogado: Luiz Alberto Haiduk OAB PR051272
Réu: Joaquim Fortunato da Silva
Objeto: Intime-se a defesa do réu para que, no prazo de 48 horas, se manifeste sobre o resultado do laudo pericial de fls. 62/64, quando a necessidade de contraprova, tendo em vista a Resolução 164/2011 do CNJ. Caso ausente manifestação sobre a necessidade de permanencia da arma e/ou muniçoes, neste juízo, a arma será remetida ao Ministério do Exército.

011 2012.0001129-5 Execução da Pena
Advogado: Luciano Gaioski OAB PR023956
Réu: Jefferson Alessandro Schmitz
Réu: Jefferson Alessandro Schmitz
Objeto: Proferida sentença "Extinção da pena: pelo cumprimento"
Dispositivo: "Portanto, o réu deve ter sua pena extinta pelo cumprimento. Diante do exposto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo extinta a pena do réu."
Magistrado: Silvane Cardoso Pinto

012 2008.0002772-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Joel Alves Araújo OAB PR058503
Advogado: Joel Alves de Araújo OAB SP224226
Réu: Valdemar Osorio da Silva
Objeto: INTIMAR o defensor do réu do r. despacho: Diante do termo de recurso (f. 404), recebo a presente apelação. Intime-se a defesa para que aprsente as razões do recurso, no prazo de 08(oito) dias (CPP, art. 600), sob pena de subida sem elas (art. 601, CPP)

013 2008.0001188-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Rogerio Carlos Camilo OAB PR044642
Réu: Helio Ribeiro da Silva
Objeto: INTIMAR o defensor do réu Hélio, do seguinte despacho: ABRA-SE vista as partes, para os fins do art. 402 do CPP, pelo prazo de 48 horas.

014 2007.0000484-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Anderson Carraro Hernandes OAB PR036412
Réu: Rita Merce da Cunha Bernado
Réu: Rita Merce da Cunha Bernado
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "ANTE O EXPOSTO, julgo parcialmente procedente o pedido formulado na denúncia para o fim de condenar a acusada, já qualificaa nos autos, pela prática do crime previsto no art. 312, caput (1ª parte) do CP."
Penas
Privativa de liberdade: 5 anos e 9 meses em regime inicial Semiaberto.
Pecuniária (multa):
- Dias-multa: 20
- Proporção do Salário Mínimo: 1/30
Magistrado: Silvane Cardoso Pinto

015 2009.0001424-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Roberval Ferreira de Almeida OAB PR032817
Réu: Luiz Fernando do Amaral
Réu: Luiz Fernando do Amaral
Objeto: Proferida sentença "Arquivamento: Cumprimento da suspensão"
Dispositivo: "Tendo em vista que o acusado cumpriu integralmente as condições a ele impostas em audiência de suspensão condicional do processo, conforme demonstram os comprovantes, julgo extinta sua punibilidade, pelo total cumprimento, nos termos do art. 89 § 5º da Lei nº 9099/95."
Magistrado: Silvane Cardoso Pinto

016 2012.0000353-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Antonio Mossurunga Moraes Filho OAB PR019165
Advogado: Ronaldo Camilo OAB PR026216
Réu: Edmar Carvalho dos Santos
Réu: Richard Hissao Gonçalves Iseri
Réu: Richard Hissao Gonçalves Iseri
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "ANTE O EXPOSTO julgo parcialmente procedente o pedido formulado na denúncia, para o fim de: a) CONDENAR o acusado pela prática do crime previsto no art. 329 do CP e ABSOLVÊ-LO, da prática dos delitos de tipificados nos artigos 330 (desobediência) e 331 (desacato), ambos do CP, o que faço com espeque no art. 386, inc. VII do CPP."
Penas
Privativa de liberdade: 2 meses em regime inicial Aberto.
Réu: Edmar Carvalho dos Santos
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "ANTE O EXPOSTO julgo parcialmente procedente o pedido formulado na denúncia, para o fim de: a) CONDENAR o acusado pela prática do crime previsto no art. 329 do CP e ABSOLVÊ-LO, da prática dos delitos de tipificados nos artigos 330 (desobediência) e 331 (desacato), ambos do CP, o que faço com espeque no art. 386, inc. VII do CPP."
Penas
Privativa de liberdade: 5 meses e 7 dias em regime inicial Semiaberto.
Magistrado: Silvane Cardoso Pinto

017 2010.0000038-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Anderson Carraro Hernandes OAB PR036412
Réu: Rita Merce da Cunha Bernardo
Réu: Rita Merce da Cunha Bernardo
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "ANTE O EXPOSTO, julgo procedente o pedido formulado na denúncia para o fim de CONDENAR a acusada, já qualificada nos autos, pela prática do crime previsto no art. 312, "caput" (1ª parte), do CP."
Penas
Privativa de liberdade: 5 anos e 9 meses em regime inicial Semiaberto.
Pecuniária (multa):
- Dias-multa: 20
- Proporção do Salário Mínimo: 1/30
Magistrado: Silvane Cardoso Pinto

018 2008.0002041-6 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Anderson Carraro Hernandes OAB PR036412
Réu: Rita Merce da Cunha Bernardo
Réu: Rita Merce da Cunha Bernardo
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "ANTE O EXPOSTO, julgo procedente o pedido formulado na denúncia para o fim de CONDENAR a acusada, já qualificada nos autos, pela prática do crime previsto no art. 312, "caput" (1ª parte) do CP."
Penas
Privativa de liberdade: 4 anos e 6 meses em regime inicial Fechado.
Pecuniária (multa):
- Dias-multa: 15
- Proporção do Salário Mínimo: 1/30
Magistrado: Silvane Cardoso Pinto

019 2013.0001092-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Jose Carlos Pantaleao Ribeiro OAB PR026397
Advogado: Marcia Aparecida Gil Ribeiro OAB PR035456
Réu: Rubens Ademir de Almeida
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 13:30 do dia 13/06/2013

020 2012.0002706-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Gustavo Tulio Pagani OAB PR027199
Réu: Cicero Lino da Silva
Objeto: INTIMAR o defensor para que no prazo legal apresente alegações finais.(art. 500 do CPP)

021 2013.0000105-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Andre B. Bonnes OAB PR015837
Réu: Lucas de Carvalho Rosa
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 15:15 do dia 25/06/2013

022 2013.0001494-6 Carta Precatória
Juízo deprecante: Vara Criminal / CIANORTE / PR
Autos de origem: 200900015430
Advogado: Arlindo Vieira dos Santos OAB PR031114
Réu: Adriano Bazotti Neto
Réu: Alessandra Furlanette Bazotti
Réu: Ciaves Equipamentos Aviários Cianorte Ltda
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha Acusação/Defesa" às 16:30 do dia 25/06/2013

UNIÃO DA VITÓRIA

1ª VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de União da Vitória 1ª Vara Criminal - Relação de 06/06/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Frederico Slomp Neto OAB PR039082	003	1999.0000029-0
Frederico Valdomiro Slomp OAB PR10420A	003	1999.0000029-0
Hélio de Macedo Kruljac OAB PR024149	001	2011.0001217-6
Hellen Cristina Wolf OAB PR030970	004	2010.0000539-9
João Alcione Lora OAB PR041278	002	2006.0001323-8

001 2011.0001217-6 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Hélio de Macedo Kruljac OAB PR024149
Réu: Jean Giovane Braz
Objeto: FICA O DD. DEFENSOR DO RÉU ITNIMADO, DE QUE, OS AUTOS ENCONTRAM-SE EM CARTÓRIO COM VISTA À DEFESA, PARA APRESENTAÇÃO DAS ALEGAÇÕES FINAIS, NO PRAZO LEGAL.

002 2006.0001323-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: João Alcione Lora OAB PR041278
Réu: Valdair Brandão Ferreira
Objeto: Despacho em 18/02/2013: Tendo em vista a complexidade probatória que se vislumbra no caso, concedo às partes oportunidade para apresentação de alegações finais por memorais, conforme disposto no art. 403, § 3º, do CPP.

003 1999.0000029-0 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Frederico Slomp Neto OAB PR039082
Advogado: Frederico Valdomiro Slomp OAB PR10420A
Réu: Luis Chavarski
Objeto: Ficam os Defensores constituidos do réus intimados de que os autos supracitados, encontram-se em Cartório com vista a defesa para apresentação das alegações por memoriais escritos, pelo prazo legal.

004 2010.0000539-9 Petição
Advogado: Hellen Cristina Wolf OAB PR030970
Requerente: Maria Pochodenko de Souza
Objeto: (...)Defiro o pedido de fls. 02/04, determinando seja expedido ofício ao DETRAN para que promova a baixa de restrição outrora ordenada nos autos n° 391/2001(...) (...)Intimem-se(...)(...)Oportunamente, arquive-se(...)

2ª VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de União da Vitória 2ª Vara Criminal - Relação de 05/06/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Daniel Lucas Coelho OAB PR039065	001	2008.0001368-1
Davison Silva OAB PR019555	007	2013.0000742-7
Frederico Valdomiro Slomp OAB PR10420A	012	2004.0001024-3
Giovani Andreoli OAB PR027408	011	2011.0000170-0
Jilia Diane Martins OAB PR060945	002	2013.0000877-6
Luis Carlos Pysklevitz OAB PR350006	004	2005.0000896-8
Luis Marcelo Schneider OAB PR22570A	005	2008.0000042-3
	006	2008.0000042-3
	009	2012.0001171-6
	012	2004.0001024-3
Luiz Ernani da Silva Filho OAB PR035729	014	2013.0000632-3
Madeleine Sergea Souza Echterhoff OAB PR049501	016	2013.0000448-7
Marcelo Domício Scaramella de Mello OAB PR015949	008	2011.0000041-0
Marcelo Garcia Lauriano Leme OAB PR030528	013	2013.0000369-3
	015	2013.0000781-8
Marcos Garcia Lauriano Leme OAB PR032453	004	2005.0000896-8
Martim Francisco Ribas OAB PR014028	016	2013.0000448-7
Sara Ernani da Silva OAB PR057823	014	2013.0000632-3
Vicente Luiz Shaitz OAB PR047122	010	2013.0000832-6
Zeidan Marcelo Faraj OAB PR23764A	003	2011.0000190-5

001 2008.0001368-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Daniel Lucas Coelho OAB PR039065
Réu: Cassiano Luis Stechechen
Objeto: Fica o DD. Defensor do réu intimado para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente resposta à acusação nos termos do artigo 396 do CPP.

002 2013.0000877-6 Auto de Prisão em Flagrante
Investigado: João Hort Neto
Advogado: Jilia Diane Martins OAB PR060945
Objeto: (...) RELAXO A PRISÃO EM FLAGRANTE ante sua nulidade (...) declaro-me INCOMPETENTE para conhecimento e processamento do feito (...) remetam-se os autos ao Juizado Especial (...)

003 2011.0000190-5 Execução da Pena
Advogado: Zeidan Marcelo Faraj OAB PR23764A
Réu: Antonio Moraes de Abreu
Objeto: Proferida sentença "Extinção punibilidade: Morte do agente"
Dispositivo: "Ante o exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do réu ANTONIO MORAES DE ABREU, nos termos do art. 107, I do Código Penal
"
Magistrado: Leonardo Souza

004 2005.0000896-8 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Luis Carlos Pysklevitz OAB PR350006
Advogado: Marcos Garcia Lauriano Leme OAB PR032453
Réu: Edson José Zay
Objeto: Despacho em 14/05/2013: 1. Com efeito, em relação ao recurso em sentido estrito, os fundamentos da decisão recorrida bem resistem aos argumentos lançados pela defesa do acusado, não sobrevindo motivos que possam gerar a reforma da decisão, razão pela qual merece ser mantida.
2. Face ao exposto, mantenho a decisão recorrida.
3. Encaminhe-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens e cautelas de estilo.

005 2008.0000042-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Luis Marcelo Schneider OAB PR22570A
Réu: Adenir Rodrigues da Silva
Objeto: Proferida sentença "Extinção punibilidade: Lei 9099/95"
Dispositivo: "Assim, em acolhimento ao parecer ministerial de fl. 141, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ADENIR RODRIGUES DA SILVA, ante o cumprimento das condições impostas em suspensão condicional do processo, o que faço com fundamento no disposto no artigo 89, § 5º, da Lei 9.099/95."
Magistrado: Leonardo Souza

006 2008.0000042-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Luis Marcelo Schneider OAB PR22570A
Réu: Deoclécio Leonir Melek
Objeto: Proferida sentença "Extinção punibilidade: Lei 9099/95"
Dispositivo: "Assim, em acolhimento ao parecer ministerial de fl. 157, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do réu DEOCLESIO LEONIR MELEK, o que faço com fundamento no disposto no artigo 89, §5º da Lei 9.099/95"
Magistrado: Leonardo Souza

007 2013.0000742-7 Carta Precatória
Juízo deprecante: VARA CRIMINAL / MALLET / PR
Autos de origem: 201200000935
Advogado: Davison Silva OAB PR019555
Réu: Fabiano Taborda da Silveira
Objeto: Fica o Defensor intimado acerca da data designada para o ato deprecado, referente carta precatória expedida pelo Juízo da Vara Criminal da Comarca de Mallet/PR,a ser realizada no dia 18/06/2013 às 14:00 hrs.

008 2011.0000041-0 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Marcelo Domício Scaramella de Mello OAB PR015949
Réu: Daniela do Rocio da Cunha Souza
Réu: Ricardo Krzyzanowski
Objeto: Fica o defensor intimado acerca da audiência de continuação a ser realizada no dia 12/06/2013 às 14:00 hrs.

009 2012.0001171-6 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Luis Marcelo Schneider OAB PR22570A
Réu: Cristiano Maciel
Objeto: Fica o DD. Defensor do réu intimado para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos o instrumento procuratório.

010 2013.0000832-6 Petição
Advogado: Vicente Luiz Shaitz OAB PR047122
Requerente: Benjamin Topolniak
Objeto: (...) diante do que INDEFIRO o pedido formulado por BENJAMIN TOPOLNIAK (...)

011 2011.0000170-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Giovani Andreoli OAB PR027408
Réu: Julio Castilho Venancio
Objeto: Proferida sentença "Extinção punibilidade: Prescrição"
Dispositivo: "Diante do exposto, e com fundamento no artigo 61 do Código de Processo Penal e artigos 107 IV c/c 109, V e art. 110 §1º do Código Penal, JULGO EXTINTA a punibilidade do réu JULIO CASTILHO VENANCIO e determino o arquivamento dos autos"
Magistrado: Leonardo Souza

012 2004.0001024-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Frederico Valdomiro Slomp OAB PR10420A
Advogado: Luis Marcelo Schneider OAB PR22570A
Réu: Fernando José da Silva
Réu: Jorge Hamilton Kobryn
Objeto: Ficam os defensores dos réus intimados a apresentar as alegações finais no prazo sucessivo de 10 dias.

013 2013.0000369-3 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Marcelo Garcia Lauriano Leme OAB PR030528
Réu: Gilmar de Oliveira

Réu: Vanessa da Silva Trento
Objeto: Fica o defensor intimado acerca da audiência de instrução e julgamento a ser realizada no dia 11/06/2013 às 15:30 hrs.

014 2013.0000632-3 Relaxamento de Prisão
Advogado: Luiz Ernani da Silva Filho OAB PR035729
Advogado: Sara Ernani da Silva OAB PR057823
Requerente: Adilson Gonçalves
Objeto: "Uma vez que o feito atingiu seu desiderato, determino o arquivamento do presente pedido ante a perda do objeto."

015 2013.0000781-8 Petição
Advogado: Marcelo Garcia Lauriano Leme OAB PR030528
Objeto: Fica o DD. Defensor INTIMADO quanto a decisão de incompetência absoluta deste Juízo, e a remessa do feito a uma das Varas Cíveis desta Comarca.

016 2013.0000448-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Madeleine Sergea Souza Echterhoff OAB PR049501
Advogado: Martim Francisco Ribas OAB PR014028
Objeto: Ficam os DD. Defensores intimados quanto a baixa dos autos a esta Comarca.

WENCESLAU BRAZ

JUÍZO ÚNICO

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Wenceslau Braz Vara Criminal - Relação de 06/06/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Clodoaldo de Meira Azevedo OAB PR019197	001	2007.0000261-0
Dirce Maria Martins OAB PR015112	002	2012.0000012-9
Fabiola Helen Wendpap Chueire OAB PR023347	003	2010.0000291-8
Flávio José de Oliveira Chueire OAB PR021375	003	2010.0000291-8

001 2007.0000261-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Clodoaldo de Meira Azevedo OAB PR019197
Réu: Jorge Vidal da Silva
Objeto: Fica intimado para que no prazo legal, apresente as contrarrazões de recurso

002 2012.0000012-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Dirce Maria Martins OAB PR015112
Réu: Marcos Roberto de Asevedo
Objeto: Designação de Audiência "Suspensão condicional - Art. 89, Lei 9099/95" às 13:30 do dia 26/06/2013

003 2010.0000291-8 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Fabiola Helen Wendpap Chueire OAB PR023347
Advogado: Flávio José de Oliveira Chueire OAB PR021375
Réu: Edson de Oliveira Matosinho
Objeto: Proferida sentença "Absolutória"
Dispositivo: "Isso posto, JULGO IMPROCEDENTE a denúncia para ABSOLVER o réu, com fundamento no art. 386, inciso VII, do CPP, da prática do delito previsto no art. 302, caput, da Lei nº 9.503/97"
Magistrado: Fabricio Voltaré

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Wenceslau Braz Vara Criminal - Relação de 05/06/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Emerson Ferraz dos Santos OAB PR046605	001	2012.0000344-6

001 2012.0000344-6 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Emerson Ferraz dos Santos OAB PR046605
Réu: Isaias Aureliano da Silva
Objeto: Fica Vossa Senhoria intimada que por decisão datada de 28/05/13:
- foi designado para o dia 05/02/14 às 14h30min, para realização da audiência de Instrução e Julgamento
- foi expedida Carta Precatória aos Juízos das Varas Criminais das Comarcas de: Ribeirão Claro/PR, Jacarezinho/PR, Siqueira Campos/PR, Londrina/PR, Itaberá/SP e Itaporanga/SP.

Juizados Especiais

FORO REGIONAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis

COMARCA DE CAMPINA GRANDE DO SUL — JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - Relação N: 015/2013

Advogado	Ordem	Processo
BIHL ELERIAN ZANETTI	002	2005.0000175-9/0
BIHL ELERIAN ZANETTI	003	2007.0000340-8/0
BIHL ELERIAN ZANETTI	007	2008.0000083-2/0
BIHL ELERIAN ZANETTI	018	2009.0000443-4/0
BIHL ELERIAN ZANETTI	019	2009.0000443-4/0
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	029	2010.0000603-6/0
AILDO CATENACCI	010	2008.0000591-0/0
ANA PAULA ESMERIO MAGALHAES	029	2010.0000603-6/0
ANDRE ABREU DE SOUZA	027	2010.0000372-0/0
ANNE CAROLINE WENDER	013	2009.0000033-3/0
CARLOS AUGUSTO COGO	021	2010.0000024-0/0
CARLOS AUGUSTO COGO	022	2010.0000024-0/0
CARLOS MAXIMIANO MAFRA DE LAET	003	2007.0000340-8/0
CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI	028	2010.0000584-5/0
CEZAR EDUARDO ZILIOTTO	003	2007.0000340-8/0
CLAUBER JULIO DE OLIVEIRA	003	2007.0000340-8/0
Claudio Cinto	023	2010.0000108-5/0
CLEVERSON MARCEL COLOMBO	005	2007.0000554-6/0
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES	024	2010.0000135-2/0
DINO COSTACURTA	005	2007.0000554-6/0
DOUGLAS DOS SANTOS	003	2007.0000340-8/0
ELERSON GALIOTTO	011	2008.0000698-2/0
ELERSON GALIOTTO	012	2009.0000026-8/0
ELERSON GALIOTTO	015	2009.0000175-0/0
ELERSON GALIOTTO	025	2010.0000161-8/0
FÁBIO ROBERTO COLOMBO	005	2007.0000554-6/0
Fernando Ferrari Vieira	021	2010.0000024-0/0
Fernando Ferrari Vieira	022	2010.0000024-0/0
FERNANDO JOSÉ GASPAR	025	2010.0000161-8/0
ISAIAS DA SILVA	004	2007.0000468-4/0
IVAM DE LIMA	025	2010.0000161-8/0
IVAN DE LIMA	028	2010.0000584-5/0
IZABELA CRISTINA RUCKER CURI	013	2009.0000033-3/0
IZABELA CRISTINA RUCKER CURI	016	2009.0000400-5/0
IZABELA CRISTINA RUCKER CURI	017	2009.0000400-5/0
IZABELA CRISTINA RUCKER CURI	026	2010.0000330-3/0
JEFERSON DALLASEN	005	2007.0000554-6/0
JENERSON RENATO TALACHINSKI	023	2010.0000108-5/0
JERIEL DOS PASSOS	018	2009.0000443-4/0
JERIEL DOS PASSOS	019	2009.0000443-4/0
JERIEL DOS PASSOS	020	2010.0000010-1/0
JOSE MARIO RABELLO FILHO	005	2007.0000554-6/0
JOSE MARIO RABELLO FILHO	014	2009.0000168-5/0
JOSE MARIO RABELLO FILHO	018	2009.0000443-4/0
JOSE MARIO RABELLO FILHO	019	2009.0000443-4/0
JOSE SILVERIO SANTA MARIA	031	2010.0000607-3/0
JOSE VICENTE FILIPPON SIECZKOWSKI	029	2010.0000603-6/0
JULIANA HEINDYK	006	2007.0000634-4/0
JULIANA HEINDYK	024	2010.0000135-2/0
JULIANA HEINDYK	027	2010.0000372-0/0
JULIANA HEINDYK	029	2010.0000603-6/0
JULIANA HEINDYK	030	2010.0000605-0/0
JULIANA HEINDYK	031	2010.0000607-3/0
JURANDIR BAPTISTA SALGUEIRO	010	2008.0000591-0/0
LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS	028	2010.0000584-5/0
LUIS OSCAR SIX BOTTON	027	2010.0000372-0/0
LUIS PERCI RAYSEL BISCAIA	031	2010.0000607-3/0
MAICK FELISBERTO DIAS	026	2010.0000330-3/0
MARCELO COUTO DE CRISTO	001	2005.0000044-4/0
Maria Letícia Brusch	013	2009.0000033-3/0
Maria Letícia Brusch	016	2009.0000400-5/0
Maria Letícia Brusch	017	2009.0000400-5/0
MARINA APARECIDA MARTINS	011	2008.0000698-2/0
MARIO ROGERIO DIAS	006	2007.0000634-4/0
MARIO ROGERIO DIAS	008	2008.0000261-7/0
MARIO ROGERIO DIAS	009	2008.0000481-9/0
MARIO ROGERIO DIAS	013	2009.0000033-3/0
MARIO ROGERIO DIAS	016	2009.0000400-5/0
MARIO ROGERIO DIAS	017	2009.0000400-5/0
MARIO ROGERIO DIAS	027	2010.0000372-0/0
MARIO ROGERIO DIAS	029	2010.0000603-6/0
MARIO ROGERIO DIAS	030	2010.0000605-0/0
MARIO ROGERIO DIAS	031	2010.0000607-3/0
NEWTON DORNELES SARATT	023	2010.0000108-5/0
RICARDO DA COSTA MORI	026	2010.0000330-3/0
RODRIGO REPP	004	2007.0000468-4/0
ROSANGELA KHATER	030	2010.0000605-0/0
SERGIO LUIZ MOREIRA DOS SANTOS DAL`LIN	010	2008.0000591-0/0
VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA	025	2010.0000161-8/0

001 2005.0000044-4/0 - Execução Título Extrajudicial — MERCADO SUSARA LTDA X IGNACIO JOSÉ MACIEL

Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito - (...) julgo extinto o presente feito em sua fase de cumprimento de sentença.

Adv(s) MARCELO COUTO DE CRISTO

002 2005.0000175-9/0 - Execução de Título Judicial — VERSI DOMINGUES DE FREITAS X PAULO CESAR FERREIRA

Ao promovente para que regularize o pedido de fl. 119, considerando-se a divergência constatada na assinatura, bem assim a impossibilidade de se saber quem o teria formulado.

Adv(s) BIHL ELERIAN ZANETTI

003 2007.0000340-8/0 - Execução de Título Judicial — Paulo Roberto Strapasson X HSBC BANK BRASIL

Considerando a repercussão geral reconhecida pelo STF no Agravo de Instrumento n° 754.745 com a determinação de sobrestamento de recursos versando acerca dos planos econômicos discutidos no presente feito (...), sobresto a remessa do apelo.

Adv(s) BIHL ELERIAN ZANETTI, DOUGLAS DOS SANTOS, CLAUBER JULIO DE OLIVEIRA, CARLOS MAXIMIANO MAFRA DE LAET, CEZAR EDUARDO ZILIOTTO

004 2007.0000468-4/0 - Execução Título Extrajudicial — Dejanira Alves X Joel R Freitas

Havendo penhora já efetivada nos autos (fl. 72), manifeste-se a exequente em 10 (dez) dias quanto ao interesse na realização de hasta pública, podendo, no mesmo prazo indicar outros bens.

Adv(s) ISAIAS DA SILVA, RODRIGO REPP

005 2007.0000554-6/0 - Execução de Título Judicial — MARIA DE LOURDES DE ANDRADE X MARKOELETRO - COM. DE ELETRODOM. LTDA - "LOJAS DUDONY"

Manifeste-se a autora ante a petição de fls. 85 a 90, no prazo de 10 (dez) dias.

Adv(s) JOSE MARIO RABELLO FILHO, DINO COSTACURTA, JEFERSON DALLASEN, CLEVERSON MARCEL COLOMBO, FÁBIO ROBERTO COLOMBO

006 2007.0000634-4/0 - Processo de Conhecimento — PEDRO EMIDIO GONÇALVES X Sel Sed Car Oportunyt

Tendo em vista o retorno do ofício enviado ao SERASA, intime-se o promovente para manifestação, bem como para que dê prosseguimento à execução, requerendo o que de direito no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção.

Adv(s) MARIO ROGERIO DIAS, JULIANA HEINDYK

007 2008.0000083-2/0 - Execução Título Extrajudicial — BIHL ELERIAN ZANETTI X Paulo Ferreira & Barbosa LTDA

Defiro o pedido de expedição de certidão de dívida, a qual deverá ser retirada e encaminhada ao Cartório competente pela própria parte interessada.

Adv(s) BIHL ELERIAN ZANETTI

008 2008.0000261-7/0 - Processo de Conhecimento — GLAUCIA PRODOCIMO X JL DISTRIBUIDORA LTDA

Intime-se o promovente para que, no prazo de 5 (cinco) dias, apresente o correto e atual endereço do réu ou requeira o que de direito, sob pena de extinção.

Adv(s) MARIO ROGERIO DIAS

009 2008.0000481-9/0 - Processo de Conhecimento — LUCIMERY VARGAS DORONCKA X OMNI INTERNACIONAL BRASIL COMERCIO IMP E EXP LTDA

Intime-se a autora para que no prazo de 5 (cinco) dias, manifeste-se quanto à certidão de fls. 94, promovendo regular andamento do feito, sob pena de extinção.

Adv(s) MARIO ROGERIO DIAS

010 2008.0000591-0/0 - Execução de Título Judicial — JAIBE VIDOLIN X SUELI AIRES COSTA ANDREATTA

Intime-se a autora para que, no prazo de 15 dias, indique a metragem a constar do auto de penhora, sob pena de levantamento.

Adv(s) SERGIO LUIZ MOREIRA DOS SANTOS DAL`LIN, JURANDIR BAPTISTA SALGUEIRO, AILDO CATENACCI

011 2008.0000698-2/0 - Processo de Conhecimento — MÁRCIO ROBERTO LENHARDT (E OUTRO) X COPEL - COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA DO PARANÁ (E OUTRO)

Ante a petição de fl. 205, manifeste-se o promovente quanto à satisfação de seu crédito, requerendo o que de direito no prazo de 5 (cinco) dias.

Adv(s) ELERSON GALIOTTO, MARINA APARECIDA MARTINS

012 2009.0000026-8/0 - Processo de Conhecimento — IRENE DO ROCIO FERREIRA X GLÁUCIO XAVIER BARBOSA

Defiro o pedido de fl. 28, suspendendo o feito por 90 dias.

Adv(s) ELERSON GALIOTTO

013 2009.0000033-3/0 - Processo de Conhecimento — ESPÓLIO DE MIGUEL LANDARIN SOBRINHO X HSBC BANK BRASIL

Anote-se o substabelecimento (fls. 119/121). Considerando a repercussão geral reconhecida pelo STF no Agravo de Instrumento n° 754.745 com a determinação de sobrestamento de recursos versando acerca dos planos econômicos discutidos no presente feito (...), SUSPENDO O FEITO.

Adv(s) MARIO ROGERIO DIAS, IZABELA CRISTINA RUCKER CURI, Maria Letícia Brusch, ANNE CAROLINE WENDER

014 2009.0000168-5/0 - Execução Título Extrajudicial — CELIO CAVAGNI & CIA LTDA X ANDERSON NEVADO MOCELLIN

Sentença de extinção em execução de título extrajudicial - (...) o exequente manteve-se inerte a despeito de validamente intimado a promover o andamento do feito, (...) JULGO EXTINTO o presente feito.

Adv(s) JOSE MARIO RABELLO FILHO

015 2009.0000175-0/0 - Processo de Conhecimento — FORMULA FARMACIA DE MANIPULAÇÃO LTDA ME X WILSON XAVIER SOCHER (E OUTRO)

Defiro o pedido de fl. 41, suspendendo o feito por 90 dias.

Adv(s) ELERSON GALIOTTO

016 2009.0000400-5/0 - Processo de Conhecimento — SANDRA CELINA BARILLI BARBOSA X HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO

Intime-se a requerente para que, no prazo de 30 (trinta) dias, traga aos autos: (I) a certidão de óbito do de cujus e (II) certidão de dependentes habilitados à pensão por morte junto ao INSS.

Adv(s) MARIO ROGERIO DIAS, IZABELA CRISTINA RUCKER CURI, Maria Letícia Brusch

017 2009.0000400-5/0 - Processo de Conhecimento — SANDRA CELINA BARILLI BARBOSA X HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO

Intime-se a instituição financeira requerida a apresentar , no prazo de 30 (trinta) dias e sob as penas da lei, cópia do contrato de abertura de conta corrente , e extratos da conta e aplicações financeiras em nome do de cujus, no período de OUTUBRO DE 2008 A JUNHO DE 2009.

Adv(s) MARIO ROGERIO DIAS, IZABELA CRISTINA RUCKER CURI, Maria Letícia Brusch

018 2009.0000443-4/0 - Execução Título Extrajudicial — LUIZ CARLOS GOBBO X ELIZETE DOS ANJOS CABIXTO ME

O exequente deverá fundamentar e esclarecer a juntada de fls. 56 a 57, trazendo aos autos o original do documento, sob pena de julgamento do feito no estado em que se encontra.

Adv(s) JOSE MARIO RABELLO FILHO, JERIEL DOS PASSOS, BIHL ELERIAN ZANETTI

019 2009.0000443-4/0 - Execução Título Extrajudicial — LUIZ CARLOS GOBBO X ELIZETE DOS ANJOS CABIXTO ME

À executada para que traga aos autos cópia de seu documento de identidade, em 15 (quinze) dias.

Adv(s) JOSE MARIO RABELLO FILHO, JERIEL DOS PASSOS, BIHL ELERIAN ZANETTI

020 2010.0000010-1/0 - Processo de Conhecimento — ALEX SANDRO PEREIRA DE OLIVEIRA (E OUTRO) X IGREJA DO EVANGELHO QUADRANGULAR

Em atenção aos primados da ampla defesa e do contraditório, intime-se a requerida para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca do petitório de fl. 58 e documentos que lhe acompanham.

Adv(s) JERIEL DOS PASSOS

021 2010.0000024-0/0 - Processo de Conhecimento — MARIA DE FATIMA CORDEIRO X L.M. REIGOTA INFORMÁRTICA LTDA

Redesignação de Audiência de Instrução e Julgamento as 15:45 do dia 20/06/2013

Adv(s) Fernando Ferrari Vieira, CARLOS AUGUSTO COGO

022 2010.0000024-0/0 - Processo de Conhecimento — MARIA DE FATIMA CORDEIRO X L.M. REIGOTA INFORMÁRTICA LTDA

Para a concessão das benesses da Lei 1.060/50 deverá a parte autora trazer seus comprovantes de rendimento atualizados, sob pena de indeferimento.

Adv(s) Fernando Ferrari Vieira, CARLOS AUGUSTO COGO

023 2010.0000108-5/0 - Processo de Conhecimento — JOSÉ AGOSTINHO BAGGIO X BANCO BMC S/A

Indefiro o pedido de fl.146, porquanto a existência de outros advogados na procuração não exime o mandatário de adotar as providências por lei exigidas(arts.45 do CPC. 686 e 668 do Código Civil) 'Intime-se o recorrido para as contrarrazões no prazo legal'.

Adv(s) JENERSON RENATO TALACHINSKI, NEWTON DORNELES SARATT, Claudio Cinto

024 2010.0000135-2/0 - Processo de Conhecimento — DIONE AUGUSTO RIBEIRO NOGUEIRA X BANCO ITAUCARD - BANCO FIAT S.A.

Incumbe ao promovente provar nos autos o descumprimento do acordo, apresentando documentos que indiquem que ocorreram atos de cobrança atinentes ao debito objeto do acordo homologado por sentença. Destarte, concedo ao autor o prazo derradeiro de 5 (cinco) dias para que assim proceda, sob pena de indeferimento do pedido de cobrança de astreintes.

Adv(s) JULIANA HEINDYK, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES

025 2010.0000161-8/0 - Processo de Conhecimento — RUTH GOMES DOS SANTOS X BANCO ITAULEASING S/A.

Traga aos autos, em 15 (quinze) dias, documento idôneo e contemporâneo que faça prova de seus rendimentos, acompanhado de cópia de suas últimas declarações de imposto de renda ou outras provas de que dispuser acerca da alegada condição de carência, (...) sob pena de indeferimento e aplicação da penalidade prevista no art. 4°, §1°, parte final, da Lei 1.060/50.

Adv(s) IVAM DE LIMA, ELERSON GALIOTTO, FERNANDO JOSÉ GASPAR, VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA

026 2010.0000330-3/0 - Processo de Conhecimento — ANTONIO CESAR PEREIRA DA SILVA X HSBC BANK BRASIL S/A

Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito - Julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, uma vez a incompetência do juízo para apreciar a demanda.

Adv(s) IZABELA CRISTINA RUCKER CURI, MAICK FELISBERTO DIAS, RICARDO DA COSTA MORI

027 2010.0000372-0/0 - Processo de Conhecimento — JOSÉ CARLOS CARNEIRO X BANCO ITAÚ S.A.

(...) a indicar rendimento mensal superior a R$ 6.000,00 -, situação esta que indica a manifesta ausência da alegada condição de pobreza de que trata a Lei n° 1.060/50. Dessarte, aplico ao promovente as penas do art. 4°, §1°, do referido diploma legal. Intime-se para que, em 48 horas, recolha as custas recursais, observada a penalidade ora imposta, sob pena de não recebimento.

Adv(s) JULIANA HEINDYK, MARIO ROGERIO DIAS, LUIS OSCAR SIX BOTTON, ANDRE ABREU DE SOUZA

028 2010.0000584-5/0 - Processo de Conhecimento — MARILU WIEZEL X VIVO S/A

Defiro à autora, por ora, as benesses da lei 1.060/50. Nomeio defensor dativo o Dr. Ivan de Lima, OAB/PR n° 53.452, sob a fé de seu grau. Intime-se para que se manifeste quanto ao aceite do cargo e apresentação das contrarrazões.

Adv(s) LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI, IVAN DE LIMA

029 2010.0000603-6/0 - Processo de Conhecimento — SUPERMERCADO ZAP LTDA - ME X WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA. (WAL MART- BACACHERI)

(...) abstendo-se de trazer aos autos comprovantes de rendimento ou quaisquer provas da condição de pobreza de seus sócios, porquanto extinta (fl. 107, segundo parágrafo, linha 6). Dessarte indefiro o pedido de concessão das benesses da Lei n° 1.060/50. Intime-se para que em 48 horas efetue e comprove o recolhimento das custas, sob pena de não recebimento do recurso.

Adv(s) MARIO ROGERIO DIAS, JULIANA HEINDYK, JOSE VICENTE FILIPPON SIECZKOWSKI, ADILSON DE CASTRO JUNIOR, ANA PAULA ESMERIO MAGALHAES

030 2010.0000605-0/0 - Processo de Conhecimento — SUPERMERCADO ZAP LTDA - ME X PASTIFÍCIO SELMI S.A.

(...) abstendo-se de trazer aos autos comprovantes de rendimento ou quaisquer provas da condição de pobreza de seus sócios, porquanto extinta (fl. 107, segundo parágrafo, linha 6). Dessarte indefiro o pedido de concessão das benesses da Lei n° 1.060/50. Intime-se para que em 48 horas efetue e comprove o recolhimento das custas, sob pena de não recebimento do recurso.

Adv(s) MARIO ROGERIO DIAS, JULIANA HEINDYK, ROSANGELA KHATER

031 2010.0000607-3/0 - Processo de Conhecimento — SUPERMERCADO ZAP LTDA - ME X ALUMÍNIO GENIAL LTDA.

Indefiro o pedido de concessão das benesses da Lei n° 1.060/50. Intime-se para que em 48 horas efetue e comprove o recolhimento das custas, sob pena de não recebimento do recurso.

Adv(s) MARIO ROGERIO DIAS, JULIANA HEINDYK, LUIS PERCI RAYSEL BISCAIA, JOSE SILVERIO SANTA MARIA

ENGENHEIRO BELTRÃO

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Adicionar um(a) Título
PODER JUDICIÁRIO
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
COMARCA DE ENGENHEIRO BELTRÃO - PR
JUIZ SUPERVISOR: SILVIO HIDEKI YAMAGUCHI

Adicionar um(a) Numeração Relação n.º 07/2013

Adicionar um(a) Índice

Índice de Publicação ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Alexandre Sarge Figueiredo	016	164/2008
Antonio Claudio Maximiano	022	247/2007
Bruna Deborah Pereira	001	284/2010
Bruna Deborah Pereira	002	074/2008
Bruna Deborah Pereira	010	103/2008
Bruna Deborah Pereira	011	055/2008
Bruna Deborah Pereira	017	131/2005
Bruna Deborah Pereira	019	312/2008
Claudia C. Jedliczka	008	123/2004
Claudia C. Jedliczka	012	231/2010
Diego Magalhães Zampieri	020	334/2010
Douglas dos Santos	022	247/2007
Ellen Karina Borges Santos	021	042/2007
Ellis Ernani Cechelero	015	309/2009
Evandro Alves dos Santos	007	506/2010
Fernando Almeida Antunes	014	086/2009
Flávio Augusto de Andrade	013	085/2009
Jean Fernando Pontim	006	265/2010
João Luiz Amud Junior	005	070/2010
João Vicente Leme dos Santos	010	103/2008
Jonas Rodrigues	013	085/2009
Keila Cristina R. da Costa	013	085/2009
Laercio Ribeiro Moisés	009	211/2008
Laércio Ribeiro Moisés	018	234/2009
Luciano Henrique de S. Garbim	015	309/2009
Luciano Henrique de Souza Garbim	003	015/2008
Luciano Henrique de Souza Garbim	009	211/2008
Luiz Carlos de Abreu	008	123/2004
Luiz Carlos de Abreu	012	231/2010
Luiz Rodrigues Wambier	005	070/2010
Marcelo B. Cortez	022	247/2007
Marcelo Pineze Pereira	016	164/2008
Mariana Filgueiras dos Reis	011	055/2008
Marta P. Bonk Rizzo	015	309/2009
Mauri Marcelo Berervanço Júnior	005	070/2010
Melves Muchiuti	020	334/2010
Mikael Lekich Migotto	010	103/2008
Milton Luiz Cleve Kuster	021	042/2007
Moacir Costa de Oliveira	004	187/2008
Rafael Santos Carneiro	022	247/2007
Rita de Cássia C. de Vasconcelos	005	070/2010

Adicionar um(a) Conteúdo 01. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 284/2010 - RIO MOVEIS COM DE MÓVEIS E ELETRÔNICOS LTDA x EDILEUZA FAGUNDES - Sent. Fls. 34 - "... Após, observando-se que inexistem bens penhoráveis, julgo extinto o presente processo, com fundamento no art. 267, III do CPC, c/c arts. 51 § 1º e 53, parágrafo 4º, da Lei 9.099/95. Sem custas e honorários advocatícios, na forma do art. 55 da mencionada lei. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.I. Registro dispensado(17.12.1.3 CN). Dil. Nec." - Adv. Dr. Bruna Deborah Pereira.
2. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 074/2008 - MERCEARIA LEMOS DA SILVA LTDA x GRACIELA APARECIDA DIAS- desp. Fls. 38 - "Analisando os autos, verifico que o despacho de fl. 35 determinou que a exequente indicasse bens passíveis de penhora, porém, anteriormente, se verifica que as partes entabularam acordo, sendo a causa da suspensão do feito. De tal modo, intime-se a exequente para que indique se o acordo foi efetivamente cumprido, e caso não tenha sido, que indique o valor do débito, para que possa se promover a penhora *on line.* Int. Dil. Nec." - Adv. Dr. Bruna Deborah Pereira.
3 AÇÃO DE COBRANÇA 015/2008 - HOTEL VITÓRIA RÉGIA-ME x H. B. HOEPERS DO BRASIL S/A - Desp. Fls. 115 - "Indefiro o pedido retro. Como bem se observa o requerido sequer tem conhecimento da lide, porquanto nunca foi citado, de modo que não se pode alegar que age com desinteresse. Igualmente o pedido de levantamento de valores implica nos consectário de eventual procedência da ação, aliás, implica em consequências para futuro cumprimento de sentença, sendo que seu acolhimento afrontaria os postulados estruturais do ordenamento jurídico. Assim, sendo, cumpre ao autor impelir esforços para que a citação do requerido possa ser promovida, já que a citação por edital não é admitida pela Lei 9.099/95. Portanto, ao autor para que impulsione o feito, no prazo de quinze dias, sob pena de extinção. Int. Dil. Nec. - Adv. Dr. Luciano Henrique de Souza Garbim.
4. AÇÃO DE COBRANÇA 187/2008 - FRANCISCO VALDERI DE HOLANDA x CLAUDENIR CORDIOLI M. SANTOS e CELSO ALVES DOS SANTOS - Desp. Fls. 109 - "Intime-se o exequente para manifestar-se no feito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. Int. Dil. Nec.." - Adv. Dr. Moacir Costa de Oliveira.
5. AÇÃO DE COBRANÇA DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS OCORRIDOS NO PLANO COLLOR I Nº 70/2010 - ESPÓLIO DE MANOEL PESTANA x BANCO HSBC - Sent. Fls. 174 - " Atendam-se as informações trazidas no petitório retro. Tendo em vista que o requerente atingiu sua pretensão inicial, julgo extinto o cumprimento de sentença, nos termos do art.794, I, do CP. Ademais, defiro o pedido de carga dos autos. Caso não seja promovida a carga dos autos no prazo de 15 dias, arquivem-se os autos. P.R.I.. " - Adv. Dr. João Luiz Amud Junior e Dr. Luiz Rodrigues Wambier, Dr. Evaristo Aragão Santos, Dra. Rita de Cássia Correa de Vasconcelos e Dr. Mauri Marcelo Berervanço Júnior.
06. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS Nº 265/2010 - PATRÍCIA FONTANA BERNARDO x RAFAEL PEREITA TOMÉ e CRISTIANE PEREIRA TOMÉ. - "Fica o procurador da autora intimado de que foi designada audiência de Instrução e Julgamento para o dia *19/06/2013, às 14:30 horas,* devendo o mesmo se comprometer em dar ciência a autora. " - Adv. Dr. Jean Fernando Pontim.
07. AÇÃO DE DECLARATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO Nº. 506/2010 - DIEGO BARROS DA SILVA x BV FINANCIAMENTO S/A - " Ao exequente para impulsionar o feito, no prazo de cinco dias. Dil. Nec.." - Adv. Dr. Evandro Alves dos Santos.
08. AÇÃO DE COBRANÇA Nº. 123/2004 - LUIZ MERENDA DE ANDRADE x EVANDRO ARHNITSCH - Sent. 102 - "A parte autora foi devidamente intimada a promover o andamento do feito (fl.100), mas deixou escoar o prazo assinado sem qualquer providência efetiva. Ante o exposto, com fundamento no art. 267, inciso III e parágrafo 1º do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução do mérito. Sem custas e honorários, nos termos do art. 55 da Lei 9.099/95. P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se observadas as formalidades legais. D.n." - Adv. Dr. Claudia C. Jedliczka e Dr. Luiz Carlos de Abreu.
09. AÇÃO DE COBRANÇA em fase de Cumprimento de Sentença Nº. 211/2008 - ELIO PAULUS - LANCHONETE x JD-MANUTENÇÃO E MONTAGEM INDUSTRIAL - desp. Fls. 54 - "Sobre a certidão de fl. 53, manifeste-se o exequente no prazo de cinco dias. Dil. Nec. " - Adv. Dr. Luciano Henrique de Souza Garbim e Dr. Laercio Ribeiro Moisés.
10. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS Nº. 103/2008 - IVO DOS SANTOS SANTANA-ME x RODONAVES TRANSPORTE E ENCOMENDAS LTDA - "Não há que se falar em reconsideração, a decisão foi clara e se coaduna com os fatos trazidos aos autos, de modo que resta mantida por seu próprios fundamentos. A secretaria para que certifique o transito em julgado da sentença. Após, nada sendo requerido no prazo de dez dias, arquivem-se os autos, sem prejuízo de seu desarquivamento a pedido da parte interessada. " - Adv. Dr. João Vicente Leme dos santos, Dr. Mikael Lekich Migotto e Dra Bruna Deborah Pereira.
11. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS Nº. 55/2008 - IVO DOS SANTOS SANTANA-ME x BRASIL SUL LINHAS RODOVIÁRIAS LTDA - "Ficam as partes intimadas de que o presente processo baixou da Turma Recursal na data de 30/04/2013. " - Adv. Dr. Bruna Deborah Pereira e Dr. Mariana Filgueiras dos Reis.
12. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº. 231/2010 - JOSÉ ANTONIO AMORIN x MUNIR BAZZI & CIA LTDA - Sent. 69 - "A parte autora foi devidamente intimada a promover o andamento do feito (fl.100), mas deixou escoar o prazo assinado sem qualquer providência efetiva. Ante o exposto, com fundamento no art. 267, inciso III e parágrafo 1º do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução do mérito. Sem custas e honorários, nos termos do art. 55 da Lei 9.099/95. P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se observadas as formalidades legais. D.n." - Adv. Dr. Claudia C. Jedliczka e Dr. Luiz Carlos de Abreu.
13. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº. 085/2009 - LORIVAL ALVES DOS SANTOS x LUIZ HEITOR LINHARES e OGAMAR ALVIN SOARES LINHARES - Sent. 95 - "Sobre a exceção de pré-executividade apresentada, manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias. Int. Dil. Nec." - Adv. Dr. Flávio Augusto de Andrade, Dr. Jonas Rodrigues e Dra. Keila Cristina R. da Costa.
14. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº. 086/2009 - IRINEU CHIQUETO JUNIOR x MARGARETE TOMÉ GENERALI - Sent. 55 - "A parte autora foi devidamente intimada a promover o andamento do feito (fl.100), mas deixou escoar o prazo assinado sem qualquer providência efetiva. Ante o exposto, com fundamento no art. 267, inciso III e parágrafo 1º do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução do mérito. Sem custas e honorários, nos termos do art. 55 da Lei 9.099/95. P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se observadas as formalidades legais. D.n." - Adv. Dr. Fernando Almeida Antunes.
15. AÇÃO DE RESSARCIMENTO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS Nº 309/2009 - SIMONE LOPES DE SOUZA e GABRIEL SCIPIONI x VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEÍC. AUTOMOTORES LTDA, CIPASA COM. DE VEÍCULOS LTDA e DAMA S/A - Desp. Fls. 285 - "Com fulcro no art. 43 da Lei 9.099/95, recebo o recurso em seu efeito devolutivo. Intimem-se o(a)(s) recorrido(a)(s) para oferecer(em) resposta escrita no prazo de dez dias, caso já não o tenha(m) feito. Por fim, encaminhe-se a Distribuição das Turmas recursais (Res. 04/10-CSJE). Int. Dil. Nec.." - Adv. Dr. Ellis Ernani Cechelero, Dr. Marta P. Bonk Rizzo e Dr. Luciano Henrique de S. Garbim.
16. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº. 164/2008 - JAIR PAVATO x ADÃO LOPES - Sent. 71 - "A parte autora foi devidamente intimada a promover o andamento do feito (fl.69), mas deixou escoar o prazo assinado sem qualquer providência efetiva. Ante o exposto, com fundamento no art. 267, inciso III e parágrafo 1º do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução do mérito. Sem custas e honorários, nos termos do art. 55 da Lei 9.099/95. P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se observadas as formalidades legais. D.n." - Adv. Dr. Alexandre Sarge Figueiredo e Dr. Marcelo Pineze Pereira.
17. AÇÃO DE COBRANÇA Nº. 131/2005 - HELENO DOS SANTOS e CRISTOVÃO JOSÉ DE LIMA x MANOEL CUSTÓDIO RAMOS - Sent. 59 - "A parte autora foi devidamente intimada a promover o andamento do feito (fl.57/58), mas deixou escoar o prazo assinado sem qualquer providência efetiva. Ante o exposto, com fundamento no art. 267, inciso III e parágrafo 1º do Código de Processo Civil, julgo extinto o

processo sem resolução do mérito. Sem custas e honorários, nos termos do art. 55 da Lei 9.099/95. P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se observadas as formalidades legais. D.n." - Adv. Dr. Bruna Deborah Pereira.
18. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº. 234/2009 - ELIO PAULUS -LANCHONETE x JULIANO OLEGÁRIO DA SILVA - Sent. 42 - "... A desistência do autor é um dos motivos da extinção da execução (artigo 794, I do CPC). Ante o exposto, nos termos do art. 794, inciso I do CPC, julgo extinta a presente execução. Através do sistema RENAJUD, foi realizado o desbloqueio do veículo SR/ RANDON placa ADO 5835, de propriedade do executado, conforme planilha em anexo. Após, com o trânsito em julgado, arquive-se observadas as formalidades legais. P.R.I." - Adv. Dr. Laércio Ribeiro Moisés.
19. AÇÃO DE COBRANÇA em fase de Cumprimento de Sentença Nº. 312/2008 - MARIA RAQUEL ZUFFA x VANDA NOGUEIRA - desp. Fls. 54 - "Procederei a busca de valores pelo sistema BACENJUD. Com a resposta(infrutífera), a parte credora para manifestação no prazo de cinco dias. Dil. Nec. " - Adv. Dr. Bruna Deborah Pereira.
20. AÇÃO DE COBRANÇA Nº. 334/2010 - IDNEI SERENATO x MARINGÁ CIDADE CANÇÃO FUTEBOL CLUBE -AEREB - Sent. 38 - "Considerando que o requerente, apesar de devidamente intimado para dar prosseguimento ao feito, nada se manifestou, julgo extinto o processo sem resolução do mérito em conformidade com o artigo 267, III do CPC. Arquive-se observadas as formalidades legais. P.R.I." - Adv. Dr. Melves Muchiuti e Dr. Diego Magalhães Zampieri.
21. AÇÃO DE COBRANÇA em fase de Cumprimento de Sentença Nº. 042/2007 - WILMA ROSA TURATE PENASSO x SUL AMÉRICA CIA ANCIONAL DE SEGUROS - desp. Fls. 245 - "O alvará será confeccionado em nome da reclamada, pessoa jurídica, sendo que os valores poderão ser levantados por quem tiver poderes para tanto, o que deverá ser verificado pela secretaria. Dil. Nec. " - Adv. Dr. Ellen Karina Borges Santos e Dr. Milton Luiz Cleve Kuster.
22. AÇÃO DE COBRANÇA Nº. 247/2007 - ENAURA MARA DA CONCEIÇÃO x BRADESCO SEGUROS S/A - desp. Fls. 238 - "Levando em conta que executado alega excesso de execução, apontando, porém, como devido o valor de R$ 9.900,62, o qual entendo como incontroverso. Portanto, autorizo a expedição de alvará para levantamento, que deverá ser confeccionado em nome da parte autora e de seu procurador. Após, para se apurar o valor efetivamente devido, encaminhe-se os autos ao St. Contador para que se elabora cálculo, apurando o valor efetivamente devido pelo executado, observando os moldes da sentença, recurso e o pagamento o incontroverso. Com os cálculos digam as partes, no prazo sucessivo de 10 dias. Dil. Nec. " - Adv. Dr. Antonio Claudio Maximiano, Dr. Douglas dos Santos, Dr. Marcelo B. Cortez e Dr. Rafael Santos Carneiro.

Adicionar um(a) Data Engenheiro Beltrão, 06 de junho de 2013.

FORO REGIONAL DE FAZENDA RIO GRANDE DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE FAZENDA RIO GRANDE/PR

RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO 010/13

1. CONHECIMENTO 112/03
2. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA 911/06
3. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA 857/04
4. CONHECIMENTO 509/07
5. CONHECIMENTO 724/06
6. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA 672/06
7. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA 350/07
8. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA 630/07
9. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA 245/08

1. CONHECIMENTO 112/03 IRACILIA DE JESUS DOS SANTOS X MARIA APARECIDA DIAS MOREIRA. I - Primeiramente a manifestação da parte reclamada de fls. 95 é impertinente e imoportuna, pois afronta a coisa juçgada material. II - Cumprida a ordem de reintegração de posse. Diga a parte autora em 5 dias. III - Decorrido o prazo supra, sem manifestação, arquivem-se o feito em definitivo. Advs. Gioser Antonio Olivette Cavet OAB/PR 29.594.
2. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA 911/06 OSMAIL BARBOSA X AROLDO BIELSKI BACELAR E OUTRO. I - Trata-se de processo de execução de título judicial em que após diligências levadas a efeito para localização de bens para satisfação do crédito, não restou êxito até o momento. Ciente desta circunstância também não houve pela exequente novas providências no sentido de informar o endereço do executado e indicar bens passíveis de penhora. Em face do exposto, na forma do art. 51, §1º combinado com o art. 53, §4º da lei 9099/95, JULGO EXTINTA apresente execução. Abimael Antonio Simão OAB/PR 52.467, Joslaine de Souza Lopes OAB/PR 53.016, Michelle Christine de Siqueira OAB/PR 34.140.
3. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA 857/04 JAIR DRANKA X ALTAIR LUIZ DRANKA. I - Ante a retirada do alvará judicial (fls. 82), com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC, por sentença, julgo extinto o presente feito, com satisfação do crédito. Advs. Claudia Renata Rocha OAB/PR 33.351, Douglas Bittencourt Lopes da Silva OAB/PR 31.420.
4. CONHECIMENTO 509/07 RANILSON LAUREANO X BANCO REAL S/A. I - Desarquivem-se, segundo requerido às fls. 77, no prazo de 15 dias. II - Após, decorrido o prazo supra, voltem para o arquivo definitivo. Advs. Reinaldo Mirico Aronis OAB/PR 35.137-A.
5. CONHECIMENTO 724/06 LUZIA DA CONCEIÇÃO MARTINS KECHEJOSK X OI S/A. I - Expaça-se alvará judicial com prazo de validade de 90 dias, em nome dos procuradores indicados às fls. 120. Intimem-se para que retirem no prazo de 10 dias. Advs. Sandra Regina Rodrigues OAB/PR 27.497.
6. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA 672/06 MARIA DO CARMO BOIADEIRO X CURSOS IDEAL DE ENSINO FUND. E MÉDIO. I - Considerando a penhora negativa, intimem-se a parte credora para que indique bens passíveis de penhora, sob pena de arquivamento. Prazo de 5 dias. Advs. Caio Guilherme Vieira OAB/PR 60.133.
7. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA 350/07 VALDIR CARDOSO DE ALMEIDA X CENTRAL MOVEIS COLCHOES E ELETRODOMESTICOS. I - Certifico e dou fé, para os devidos fins, que em cumprimento aos itens 2.21.9.3 e seguintes do CN, digitalizei as peças necessárias (petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado e cálculo do débito) dos autos 350/07 e procedi a instauração do processo virtual sob nº 4261-19.2013.8.16.0038. Certifico ainda que intimei os advogados constituídos por publicação no Diário da Justiça. Advs. Silvio Cesar Micheletti OAB/PR 22.826, Douglas Bittencourt lopes da Silva OAB/PR 31.420, Célio Cordeiro Barboza OAB/PR 40.833.
8. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA 630/07 LUIZ MARIO NEGRELLO X LUIZ ANTONIO DA CRUZ E OUTRO. I - Certifico e dou fé, para os devidos fins, que em cumprimento aos itens 2.21.9.3 e seguintes do CN, digitalizei as peças necessárias (petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado e cálculo do débito) dos autos 630/07 e procedi a instauração do processo virtual sob nº 4192-84.2013.8.16.0038. Certifico ainda que intimei os advogados constituídos por publicação no Diário da Justiça. Advs. Claudia Renata Rocha OAB/PR 33.351.
9. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA 245/08 JOSE CARLOS CRUZ X IRAPURU TRANSPORTES LTDA. I - Certifico e dou fé, para os devidos fins, que em cumprimento aos itens 2.21.9.3 e seguintes do CN, digitalizei as peças necessárias (petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado e cálculo do débito) dos autos 245/08 e procedi a instauração do processo virtual sob nº 4191-02.2013.8.16.0038. Certifico ainda que intimei os advogados constituídos por publicação no Diário da Justiça. Advs. Alex Braga de Almeida OAB/PR 56.254, Vívian Salvador OAB/PR 67.227.

Fazenda Rio Grande/PR, 05 de junho de 2013.
Eu, Caroline Ribeiro Bueno da Silva, Diretora de Secretaria dos Juizados Especiais de Fazenda Rio Grande, o digitei e subscrevi.

IPIRANGA

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

RELAÇÃO N° 42/2013

42/2013

1 - ADV. JORGE AMILTON DE ALMEIDA - OAB/PR N° 17.232.
2 - ADV. LUIZ CARLOS SILVEIRA - OAB/PR N° 37.553.

1 - COBRANÇA N° 47/2006 - JOSE MANOEL DO ESPIRITO SANTO X JOSE GELSON PIRES ALVES - ADV. JORGE AMILTON DE ALMEIDA - ANTE A INÉRCIA DO RECLAMANTE EM ATENDER À DETERMINAÇÃO CONSTANTE NA ULTIMAÇÃO DE FL. 32, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, O QUE FAÇO COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 267, INCISO III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SEM CUSTAS (LEI N° 9.099/95. ARTIGO 55).
2 - EXECUÇÃO DE TÍTULO N° 23/2007 - PEDRO VILMAR BUENO DA SILVA X JOÃO VILSON CAMARGO - ADV. LUIZ CARLOS SILVEIRA - O EXEQUENTE DEVE DAR CONTA DO BEM PENHORADO, EM RELAÇÃO AO QUAL FOI NOMEADO DEPOSITÁRIO. ASSIM, CONSIDERANDO O TEOR DA CERTIDÃO DE FL. 86-V, INTIME-SE O PROCURADOR E EXPEÇA-SE NOVO MANDADO

PARA INTIMAÇÃO PESSOAL DO CREDOR, PARA QUE DIGAM ANTE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO E DEVOLUÇÃO DO BEM PENHORADO AO DEVEDOR.

06 DE JUNHO DE 2013

LOANDA

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL DE LOANDA.
COMARCA DE LOANDA - ESTADO DO PARANA.

RELAÇÃO Nº 009/2013.

ADVOGADO
FLAVIO RODRIGUES DOS SANTOS
HELDER PELOSO
RITA DE CÁSSIA RIBEIRO
RODRIGO HENRIQUES TOCANTINS

1. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - 1282-82.2010.8.16.0105 - CLAYTON GONÇALVES DA SILVA X MAURO RUIZ DE LIMA - Foi designado Audiência de Instrução para o dia 04/07/2013, às 15h00min, no Fórum da comarca de Loanda - Adv. HELDER PELOSO, RITA DE CÁSSIA RIBEIRO.
2. RECLAMAÇÃO - 983-08.2010.8.16.0105 - SIMONY APARECIDA GERMANI X BRASTEM - ELETROELETRÔNICOS E INFORMÁTICA - Foi designado Audiência de Instrução para o dia 11/07/2013, às 14h00min, no Fórum da comarca de Loanda - Adv. FLAVIO RODRIGUES DOS SANTOS, RODRIGO HENRIQUES TOCANTINS.

Loanda, 05 de Junho de 2013.
Cristiane Silva Martos Erler
Secretária

FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA

1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E FAZENDA PÚBLICA

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis

COMARCA DE LONDRINA — 1º Juizado Especial Cível - Relação N: 019/2013

Advogado	Ordem	Processo
ADAM MIRANDA SÁ STEHLING	019	2009.0004185-8/0
ADRIANA ROSSINI	016	2009.0003746-7/0
ADRIANA ROSSINI	025	2009.0011946-7/0
ADRIANA ROSSINI	026	2009.0012210-2/0
ADRIANO HENRIQUE GOHR	026	2009.0012210-2/0
ALCEU OKAGAWA FALLEIROS	020	2009.0004752-0/0
ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG	004	2005.0005730-1/0
ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG	006	2005.0006323-5/0
ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG	007	2006.0002916-9/0
ALEX DE SIQUEIRA BUTZKE	013	2008.0010000-8/0
Alex Rodrigues Shibata	004	2005.0005730-1/0
Alex Rodrigues Shibata	007	2006.0002916-9/0
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	027	2010.0000579-3/0
ALEXANDRE SHINDI HIRATA	008	2006.0002926-0/0
ALEXANDRE SHINDI HIRATA	008	2006.0002926-0/0
ALÍCIA KELLER FELSKY	025	2009.0011946-7/0
ALINE MARA LUSTOZA FEDATO	028	2010.0000955-4/0
ANA PAULA BIANCO	021	2009.0006551-6/0
ANA PAULA DELGADO DE SOUZA	023	2009.0009585-3/0
ANA PRISCILA FURST	037	2010.0009017-6/0
ANA PRISCILA FURST	039	2010.0009653-2/0
ANDRÉ CHATEAUBRIAND BANDEIRA DE MELO	003	2004.0002542-3/0
ANDRÉ DOS SANTOS CARVALHAL	021	2009.0006551-6/0
ARMANDO CLAUDIO GARCIA JUNIOR	020	2009.0004752-0/0
ARMANDO CLAUDIO GARCIA JUNIOR	020	2009.0004752-0/0
ARTUR HUMBERTO PIANCASTELLI	006	2005.0006323-5/0
ARY DELAZARI CRUZ	021	2009.0006551-6/0
AUGUSTO RODRIGO GOZZE	030	2010.0003610-9/0
BRUNO AUGUSTO SAMPAIO FUGA	016	2009.0003746-7/0
BRUNO AUGUSTO SAMPAIO FUGA	025	2009.0011946-7/0
BRUNO AUGUSTO SAMPAIO FUGA	034	2010.0006052-3/0
BRUNO AUGUSTO SAMPAIO FUGA	035	2010.0007811-7/0
CAIO MARCELO REBOUCAS DE BIASI	026	2009.0012210-2/0
CARLOS ADOLFO NISHIDA MAYRINK GOES	002	2004.0001929-5/0
CARLOS ALBERTO SALGADO	030	2010.0003610-9/0
CARLOS ALBERTO ALVES PEIXOTO	037	2010.0009017-6/0
CARLOS ALBERTO ALVES PEIXOTO	039	2010.0009653-2/0
CARLOS ALBERTO ALVES PEIXOTO	039	2010.0009653-2/0
CAROLINA FREIRIA TSUKAMOTO	002	2004.0001929-5/0
CEZAR EDUARDO ZILIOTTO	019	2009.0004185-8/0
CEZAR EDUARDO ZILIOTTO	022	2009.0009516-9/0
CLAUDEMIR MOLINA	001	2001.0004208-0/0
CLAUDIA ELISABETH COELHO VAN HEESEWIJK	016	2009.0003746-7/0
CLAUDINEI APARECIDO DAS NEVES	038	2010.0009213-9/0
CLOVIS ROBERTO CORREA	023	2009.0009585-3/0
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES	023	2009.0009585-3/0
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES	036	2010.0008272-3/0
DANI LEONARDO GIACOMINI	012	2008.0006922-0/0
DANIELA D'AMICO MORAES	043	2010.0011342-5/0
Danieli Aparecida Cristina Leite Faquim	041	2010.0010918-4/0
DÉBORA VIEIRA PARAENSE	012	2008.0006922-0/0
DIEGO ARAUJO VARGAS LEAL	012	2008.0006922-0/0
DONIZETTI ANTONIO ZILLI	028	2010.0000955-4/0
DOUGLAS DOS SANTOS	022	2009.0009516-9/0
EDUARDO DE FRANÇA RIBEIRO	014	2009.0001132-0/0
EDUARDO DE FRANÇA RIBEIRO	014	2009.0001132-0/0
EDUARDO KOTAKA JÚNIOR	021	2009.0006551-6/0
EDUARDO LUIZ BROCK	026	2009.0012210-2/0
ELIEZER MACHADO DE ALMEIDA	044	2010.0011762-7/0
ELISANGELA FLORENCIO	002	2004.0001929-5/0
ELISANGELA FLORENCIO	008	2006.0002926-0/0
ELLEN KARINA BORGES SANTOS	013	2008.0010000-8/0
ELLEN KARINA BORGES SANTOS	035	2010.0007811-7/0
ELLEN KARINA BORGES SANTOS	040	2010.0010846-3/0

ELTON ALAVER BARROSO	023	2009.0009585-3/0
ERIKA FERNANDA RAMOS	034	2010.0006052-3/0
EUCLIDES GUIMARÃES JUNIOR	027	2010.0000579-3/0
FABIANO NEVES MACIEYWSKI	024	2009.0010267-1/0
FABIANO NEVES MACIEYWSKI	025	2009.0011946-7/0
FABIANO NEVES MACIEYWSKI	034	2010.0006052-3/0
FABIO MARTINS PEREIRA	004	2005.0005730-1/0
FABIULA SCHMIDT	012	2008.0006922-0/0
FATIMA APARECIDA LUCCHESI	001	2001.0004208-0/0
FELIPE CLAUDINO CANNARELLA	016	2009.0003746-7/0
FELIPE CLAUDINO CANNARELLA	034	2010.0006052-3/0
FELIPE CLAUDINO CANNARELLA	035	2010.0007811-7/0
FELIPE RUFATTO VIEIRA TAVARES	009	2007.0001089-7/0
FERNANDA FUJISAO KATO	038	2010.0009213-9/0
FERNANDA NISHIDA XAVIER DA SILVA	019	2009.0004185-8/0
FERNANDA NISHIDA XAVIER DA SILVA	027	2010.0000579-3/0
FERNANDA SIMOES VIOTTO	004	2005.0005730-1/0
FERNANDO COSTA PICCININ	013	2008.0010000-8/0
FERNANDO DOS SANTOS LIMA	036	2010.0008272-3/0
FERNANDO MURILO COSTA GARCIA	024	2009.0010267-1/0
FERNANDO MURILO COSTA GARCIA	025	2009.0011946-7/0
FERNANDO MURILO COSTA GARCIA	034	2010.0006052-3/0
FLÁVIA BALDUINO DA SILVA	019	2009.0004185-8/0
FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ	036	2010.0008272-3/0
FLAVIO SANTANNA VALGAS	036	2010.0008272-3/0
FLÁVIO PENTEADO GEROMINI	016	2009.0003746-7/0
FLÁVIO PENTEADO GEROMINI	034	2010.0006052-3/0
FLORIANO YABE	030	2010.0003610-9/0
FRANCO ANDREY FICAGNA	007	2006.0002916-9/0
GEANDRO LUIZ SCOPEL	012	2008.0006922-0/0
GENI ROMERO JANDRE POZZOBOM	004	2005.0005730-1/0
GENI ROMERO JANDRE POZZOBOM	007	2006.0002916-9/0
GEORGE FARAH	020	2009.0004752-0/0
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	016	2009.0003746-7/0
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	025	2009.0011946-7/0
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	034	2010.0006052-3/0
GLAUCO LUCIANO RAMOS	004	2005.0005730-1/0
GLAUCO LUCIANO RAMOS	006	2005.0006323-5/0
GLAUCO LUCIANO RAMOS	007	2006.0002916-9/0
GUILHERME REGIO PEGORARO	022	2009.0009516-9/0
GUILHERME REGIO PEGORARO	024	2009.0010267-1/0
GUSTAVO VERÍSSIMO LEITE	023	2009.0009585-3/0
HELOISA TOLEDO VOLPATO	010	2007.0003805-0/0
HELTON NOGUEIRA	018	2009.0004031-6/0
HUGO EDUARDO MEDEIROS	009	2007.0001089-7/0
HYLEA MARIA FERREIRA	027	2010.0000579-3/0
IVAN MARTINS TRISTÃO	014	2009.0001132-0/0
IVO MARCOS DE OLIVEIRA TAUIL	039	2010.0009653-2/0
JACKELINE MESSIAS BAGANHA	036	2010.0008272-3/0
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	016	2009.0003746-7/0
JAQUELINE SCOTÁ STEIN	016	2009.0003746-7/0
JOANA D'ARC FERNANDES YOUSSEF	028	2010.0000955-4/0
JOAO EVANIR TESCARO	031	2010.0004387-7/0
JOAO EVANIR TESCARO	037	2010.0009017-6/0
JOAO EVANIR TESCARO JUNIOR	031	2010.0004387-7/0
JOAO EVANIR TESCARO JUNIOR	037	2010.0009017-6/0
JOÃO LUIZ CUNHA DOS SANTOS	022	2009.0009516-9/0
JOÃO PAULO DELGADO WOLFF	013	2008.0010000-8/0
JOÃO PAULO ITIMURA YAGUI	021	2009.0006551-6/0
JOAO VICENTE CAPOBIANGO	009	2007.0001089-7/0
JOSE ANTONIO ANDRE	029	2010.0003445-0/0
JOSE AUGUSTO GONCALVES	042	2010.0011012-2/0
JOSÉ FERNANDO DA SILVA LOPES	020	2009.0004752-0/0
JOSÉ MARCOS SEMKIW	035	2010.0007811-7/0
JOSÉ ROBERTO ONDEI	005	2005.0006166-4/0
JULIANA MARA DA SILVA	016	2009.0003746-7/0
JULIANA NOGUEIRA	027	2010.0000579-3/0
JULIANA RENATA OLIVEIRA GRALIKE	004	2005.0005730-1/0
JULIANA TRAUTWEIN CHEDE	025	2009.0011946-7/0
JULIANA TRAUTWEIN CHEDE	034	2010.0006052-3/0
JURANDIR VENANCIO DE OLIVEIRA	033	2010.0005932-2/0
KAREN YUMI SHIGUEOKA	019	2009.0004185-8/0
KAREN YUMI SHIGUEOKA	027	2010.0000579-3/0
Karina Mayumi Oquendo	032	2010.0004680-4/0
KENIA MICHELE MARTINS ESCOBAR	021	2009.0006551-6/0
LARISSA NEULI GOMES DE MELO	029	2010.0003445-0/0
LARISSA NEULI GOMES DE MELO	031	2010.0004387-7/0
LASNINE MONTE. W. SCHOLZE	016	2009.0003746-7/0
LAURO FERNANDO ZANETTI	015	2009.0002145-6/0
LAURO FERNANDO ZANETTI	032	2010.0004680-4/0
LAURO FERNANDO ZANETTI	033	2010.0005932-2/0
LEILA MEJDALANI PEREIRA	028	2010.0000955-4/0
LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI	015	2009.0002145-6/0
LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI	032	2010.0004680-4/0
LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI	033	2010.0005932-2/0
LEONARDO FRANCIS	001	2001.0004208-0/0
LILIAM CRISTINA RIBEIRO	002	2004.0001929-5/0
LINA YUKA SHIMIZU	030	2010.0003610-9/0
LUCIANA ANDREA MAYRHOFER DE OLIVEIRA	037	2010.0009017-6/0
LUCIANA ANDREA MAYRHOFER DE OLIVEIRA	039	2010.0009653-2/0
LUCIANA ANDREA MAYRHOFER DE OLIVEIRA	039	2010.0009653-2/0
LUCIANA VEIGA CAIRES	004	2005.0005730-1/0
LUCIANA VEIGA CAIRES	006	2005.0006323-5/0
LUCIANO ANGHINONI	016	2009.0003746-7/0
LUIS EDUARDO PALIARINI	005	2005.0006166-4/0
LUIZ HENRIQUE BONA TURRA	016	2009.0003746-7/0
LUIZ HENRIQUE BONA TURRA	025	2009.0011946-7/0
LUIZ HENRIQUE BONA TURRA	034	2010.0006052-3/0
LUIZ PAULO CIVIDATTI	028	2010.0000955-4/0
LUIZ RICARDO GHELERE	030	2010.0003610-9/0
LUIZ RODRIGUES DA ROCHA FILHO	029	2010.0003445-0/0
MARCELO DAVOLI LOPES	019	2009.0004185-8/0
MARCELO DAVOLI LOPES	025	2009.0011946-7/0
MARCELO HABICE DA MOTTA	015	2009.0002145-6/0
MARCIA SATIL PARREIRA	019	2009.0004185-8/0
MARCILEI GORINI PIVATO	043	2010.0011342-5/0
MÁRCIO DELAZARI CRUZ	021	2009.0006551-6/0
MARCIO RUBENS PASSOLD	027	2010.0000579-3/0
MARCO ANTONIO DE ANDRADE CAMPANELLI	026	2009.0012210-2/0

MARCO ANTONIO GONÇALVES VALLE	010	2007.0003805-0/0
MARCO AURELIO CERANTO	026	2009.0012210-2/0
MARCOS DUTRA DE ALMEIDA	009	2007.0001089-7/0
MARCOS DUTRA DE ALMEIDA	029	2010.0003445-0/0
MARCOS DUTRA DE ALMEIDA	029	2010.0003445-0/0
MARCOS DUTRA DE ALMEIDA	031	2010.0004387-7/0
MARCOS DUTRA DE ALMEIDA	038	2010.0009213-9/0
MARGARETH B. PINHO TAVARES	026	2009.0012210-2/0
MARIA JULIANA SCHENKEL	012	2008.0006922-0/0
MARIA ODETTE DA SILVA	044	2010.0011762-7/0
MARIANA VIDEIRA MENEZES TESCARO	037	2010.0009017-6/0
MARIO GERALDO COSTA BARROZO	032	2010.0004680-4/0
MARIO PAGANI NETO	043	2010.0011342-5/0
MARISA SETSUKO KOBAYASHI	022	2009.0009516-9/0
MEIRELE REZENDE DA SILVA	033	2010.0005932-2/0
MIGUEL SALIH TEIXEIRA EL KADRE	011	2008.0002421-1/0
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	013	2008.0010000-8/0
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	035	2010.0007811-7/0
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	040	2010.0010846-3/0
MOYSES CARDEAL DA COSTA	039	2010.0009653-2/0
NANCI TEREZINHA ZIMMER RIBEIRO LOPES	019	2009.0004185-8/0
NANCI TEREZINHA ZIMMER RIBEIRO LOPES	027	2010.0000579-3/0
NAYARA APARECIDA NETTO	029	2010.0003445-0/0
NAYARA APARECIDA NETTO	031	2010.0004387-7/0
NELSON SAHYUN	012	2008.0006922-0/0
NELSON SAHYUN JUNIOR	012	2008.0006922-0/0
NEUCI APARECIDA ALLIO	036	2010.0008272-3/0
NEWTON DORNELES SARATT	029	2010.0003445-0/0
NEWTON DORNELES SARATT	031	2010.0004387-7/0
NEWTON DORNELES SARATT	038	2010.0009213-9/0
ODILON ALEXANDRE SILVEIRA MARQUES PEREIRA	003	2004.0002542-3/0
ORLANDO ANTONIO BONFATTI	005	2005.0006166-4/0
ORLANDO GOMES	008	2006.0002926-0/0
ORLANDO GOMES	008	2006.0002926-0/0
PATRICIA PONTAROLI JANSEN	023	2009.0009585-3/0
PATRICIA PONTAROLI JANSEN	036	2010.0008272-3/0
PATRICIA PONTAROLI JANSEN	036	2010.0008272-3/0
PAULO FERNANDO PAZ ALARCON	037	2010.0009017-6/0
PAULO FERNANDO PAZ ALARCON	039	2010.0009653-2/0
PAULO HENRIQUE GARDEMANN	007	2006.0002916-9/0
PAULO HERNRIQUE PINOTTI	004	2005.0005730-1/0
PAULO HERNRIQUE PINOTTI	007	2006.0002916-9/0
PEDRO AUGUSTO MENNA BARRETO MONCLARO	039	2010.0009653-2/0
PEDRO DEJNEKA	002	2004.0001929-5/0
PEDRO ROBERTO BELONE	018	2009.0004031-6/0
PEDRO ROBERTO BELONE	023	2009.0009585-3/0
PIO CARLOS FERREIRA JUNIOR	023	2009.0009585-3/0
PRISCILA DANTAS CUENCA GATTI	027	2010.0000579-3/0
PRISCILA ODETE DA SILVA MACHADO	002	2004.0001929-5/0
RAFAEL SANTANA MENDES PEREIRA	017	2009.0003838-0/0
RAFAELA POLYDORO KUSTER	013	2008.0010000-8/0
RAFAELA POLYDORO KUSTER	035	2010.0007811-7/0
RAFAELA POLYDORO KUSTER	040	2010.0010846-3/0
RAFAELLA LOURENÇO COSTA	017	2009.0003838-0/0
RAQUEL CABRERA BORGES	044	2010.0011762-7/0
REGINALDO MONTICELLI	011	2008.0002421-1/0
REGIS HENRIQUE DE OLIVEIRA	018	2009.0004031-6/0
RENATA A. GARCIA	020	2009.0004752-0/0
RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA	015	2009.0002145-6/0
RENATA SCARDAZZI BRUNIERE	043	2010.0011342-5/0
RENATA SILVA CASSIANO	015	2009.0002145-6/0
RENATO TAVARES YABE	030	2010.0003610-9/0
RENATO TAVARES YABE	030	2010.0003610-9/0
ROBERTA CAROLINA FAEDA CRIVARI	004	2005.0005730-1/0
ROBERTA CAROLINA FAEDA CRIVARI	006	2005.0006323-5/0
ROBERTA CAROLINA FAEDA CRIVARI	007	2006.0002916-9/0
RODRIGO JOSE CELESTE	032	2010.0004680-4/0
RODRIGO JOSE CELESTE	032	2010.0004680-4/0
ROGERIO BUENO ELIAS	026	2009.0012210-2/0
SANDY PEDRO DA SILVA	001	2001.0004208-0/0
SEVERINO NETO MARQUES DA SILVA	044	2010.0011762-7/0
SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO	032	2010.0004680-4/0
SIMONE ANDREATTI E SILVA	014	2009.0001132-0/0
SUZANE DE FRANÇA RIBEIRO	012	2008.0006922-0/0
TALITA DOMINGUES MARTINS DA SILVA	022	2009.0009516-9/0
TALITA DOMINGUES MARTINS DA SILVA	024	2009.0010267-1/0
TATIANE MUNCINELLI	016	2009.0003746-7/0
THIAGO SOUZA SITTA	009	2007.0001089-7/0
VALDONY PORTO CESTARI	003	2004.0002542-3/0
VALÉRIA CARAMURU CICARELLI	027	2010.0000579-3/0
VILSON RIBEIRO DE ANDRADE	016	2009.0003746-7/0
VINICIUS LUDWIG VALDEZ	012	2008.0006922-0/0
WALTER DE CAMARGO BUENO	044	2010.0011762-7/0
ZIRENY CAMARGO BESPALHOK DE SOUZA	040	2010.0010846-3/0

001 2001.0004208-0/0 - Execução de Título Judicial — ANTONINA SOBOTA PRAES (E OUTROS) X MDA TRUCK LTDA (E OUTRO)

DR. CLAUDEMIR MOLINA proceda-se à devolução dos autos em 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC.

Adv(s) CLAUDEMIR MOLINA, FATIMA APARECIDA LUCCHESI, SANDY PEDRO DA SILVA, LEONARDO FRANCIS

002 2004.0001929-5/0 - Execução de Título Judicial — FLÁVIA VALESKA ORSAG DE OLIVEIRA X SENA CONSTRUCOES LTDA (E OUTRO)

"Aos procuradores judiciais da parte autora, para comparecerem em cartório para retirarem alvará judicial de nº 879/2013, de fls. 749, no prazo de 05 (cinco). Salienta-se que referido Alvará Judicial tem prazo de validade de 90 (noventa) dias contados da data de sua expedição".

Adv(s) PEDRO DEJNEKA, ELISANGELA FLORENCIO, CARLOS ADOLFO NISHIDA MAYRINK GOES, CAROLINA FREIRIA TSUKAMOTO, PRISCILA ODETE DA SILVA MACHADO, LILIAM CRISTINA RIBEIRO

003 2004.0002542-3/0 - Execução Título Extrajudicial — LUIZ ANTONIO XAVIER X FRANCISCO JOSE VICENTE

Aos procuradores judiciais das partes sobre sentença de Embargos de Declaração de fls. 244/246, proferida nos seguintes termos: "Ante o exposto, IMPROCEDENTES os presentes Embargos. Sem ônus sucumbenciais, em decorrência do disposto no artigo 55 da Lei nº 9.099/1995".

Adv(s) ODILON ALEXANDRE SILVEIRA MARQUES PEREIRA, VALDONY PORTO CESTARI, ANDRÉ CHATEAUBRIAND BANDEIRA DE MELO

004 2005.0005730-1/0 - Execução de Título Judicial — ANITA RAMOS DA SILVA X SERCOMTEL S/A TELECOMUNICACOES

"Aos procuradores judiciais da parte autora, para comparecerem em cartório para retirarem alvará judicial de nº 878/2013, de fls. 293, no prazo de 05 (cinco). Salienta-se que referido Alvará Judicial tem prazo de validade de 90 (noventa) dias contados da data de sua expedição".

Adv(s) GLAUCO LUCIANO RAMOS, ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG, GENI ROMERO JANDRE POZZOBOM, FERNANDA SIMOES VIOTTO, FABIO MARTINS PEREIRA, JULIANA RENATA OLIVEIRA GRALIKE, LUCIANA VEIGA CAIRES, Alex Rodrigues Shibata, PAULO HERNRIQUE PINOTTI, ROBERTA CAROLINA FAEDA CRIVARI

005 2005.0006166-4/0 - Execução de Título Judicial — EUZA CASSIANO DE ALMEIDA SILVA X RENATO SILVA LEILÕES (E OUTROS)

Aos procuradores judiciais da parte exequente sobre despacho de fls. 234, proferido nos seguintes termos: "Defiro o pedido de sobrestamento do presente feito pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, requerido pela parte exequente".

Adv(s) LUIS EDUARDO PALIARINI, ORLANDO ANTONIO BONFATTI, JOSÉ ROBERTO ONDEI

006 2005.0006323-5/0 - Execução de Título Judicial — OSVALDO KATSUMI INOUE X SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICAÇÕES

DRa. ROBERTA CAROLINA FAEDA CRIVARI: proceda à devolução dos autos em 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC.

Adv(s) GLAUCO LUCIANO RAMOS, ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG, ARTUR HUMBERTO PIANCASTELLI, ROBERTA CAROLINA FAEDA CRIVARI, LUCIANA VEIGA CAIRES

007 2006.0002916-9/0 - Processo de Conhecimento — PAULO CÉSAR COELHO X SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICAÇÕES

Aos procuradores judiciais DAS PARTES AUTORA E RÉ, REITERANDO A PUBLICAÇÃO ANTERIOR, DEVENDO OBSERVAR A ORDEM VEICULADA NO DESPACHO DE FLS. 18 DO INCIDENTE DE COBRANÇA DE AUTOS QUANTO À APRESENTAÇÃO DE CÓPIAS QUE EVENTUALMENTE POSSUAM ACERCA DO PROCESSO EM EPÍGRAFE: "Aos procuradores judiciais das partes sobre o despacho proferido em Incidente de Cobrança de Autos, às fls. 18, nos seguintes termos: "1. Não há falar em arquivamento dos autos quando este encontra-se perdido, uma vez que trata-se de questão de ordem pública. Instaure-se o incidente de cobrança de autos, registrando-o e autuando-o. (...) 5. Solicitem-se às partes as cópias do que constar referente aos autos, no prazo de 15 (quinze) dias".

Adv(s) ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG, PAULO HENRIQUE GARDEMANN, FRANCO ANDREY FICAGNA, GLAUCO LUCIANO RAMOS, GENI ROMERO JANDRE POZZOBOM, Alex Rodrigues Shibata, PAULO HERNRIQUE PINOTTI, ROBERTA CAROLINA FAEDA CRIVARI

008 2006.0002926-0/0 - Execução de Título Judicial — JOSÉ ROBLES NETO (E OUTRO) X SENA CONSTRUCOES LTDA.

DR. ALEXANDRE SHINDI HIRATA: proceda à devolução dos autos em 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC.

Adv(s) ORLANDO GOMES, ELISANGELA FLORENCIO, ORLANDO GOMES, ALEXANDRE SHINDI HIRATA, ALEXANDRE SHINDI HIRATA

009 2007.0001089-7/0 - Execução de Título Judicial — ELIZANGELA RIBEIRO SABARA X PERFIL NOIVAS

Intimem-se aos procuradores judiciais da parte autora para que procedam a intimação pessoal da parte autora sobre os Leilões que estão designados para os dias 14/08/2013 - 1º Leilão e 28/08/2013 - 2º Leilão, porque o AR da parte autora de fl. 47-verso voltou com a informação "mudou-se". Prazo de cinco (05) dias.

Adv(s) JOAO VICENTE CAPOBIANGO, MARCOS DUTRA DE ALMEIDA, HUGO EDUARDO MEDEIROS, THIAGO SOUZA SITTA, FELIPE RUFATTO VIEIRA TAVARES

010 2007.0003805-0/0 - Execução de Título Judicial — ESCOLA DE LINGUAS CAMBRIDGE S/C LTDA X JOSE FRANCISCO BARBARA

DR. MARCO ANTONIO GONÇALVES VALLE: proceda à devolução dos autos em 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC.

Adv(s) MARCO ANTONIO GONÇALVES VALLE, HELOISA TOLEDO VOLPATO

011 2008.0002421-1/0 - Execução de Título Judicial — CLAUDINÉIA MACIEL DE SOUZA X GREMIO LONDRINENSE

Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes

Adv(s) REGINALDO MONTICELLI, MIGUEL SALIH TEIXEIRA EL KADRE

012 2008.0006922-0/0 - Processo de Conhecimento — ELETRO SUPRIMAT NORTE DO PARANA LTDA - ME X TIM CELULAR S.A

"REITERA-SE a intimação aos procuradores judiciais da parte requerida, Drs. MARIA JULIANA SCHENKEL, DÉBORA VIEIRA PARAENSE, VINICIUS LUDWIG VALDEZ, DANI LEONARDO GIACOMINI e GEANDRO LUIZ SCOPEL, para que compareçam em cartório para retirar alvará judicial de nº 1117/2011, fls. 237, no prazo de 05 (cinco). Salienta-se que o processo não pode ser remetido ao Arquivo enquanto pendentes valores a serem levantados, razão pela qual se faz IMPRESCINDÍVEL a retirada do mencionado documento".

Adv(s) NELSON SAHYUN, NELSON SAHYUN JUNIOR, SUZANE DE FRANÇA RIBEIRO, FABIULA SCHMIDT, VINICIUS LUDWIG VALDEZ, MARIA JULIANA SCHENKEL, GEANDRO LUIZ SCOPEL, DANI LEONARDO GIACOMINI, DIEGO ARAUJO VARGAS LEAL, DÉBORA VIEIRA PARAENSE

013 2008.0010000-8/0 - Processo de Conhecimento — AYLTON ROBERTO DE OLIVEIRA X MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

"Aos procuradores judiciais da parte requerida, para comparecerem em cartório para retirarem alvará judicial de nº 860/2013, de fls. 206, no prazo de 05 (cinco). Salienta-se que referido Alvará Judicial tem prazo de validade de 90 (noventa) dias contados da data de sua expedição".

Adv(s) JOÃO PAULO DELGADO WOLFF, ALEX DE SIQUEIRA BUTZKE, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, RAFAELA POLYDORO KUSTER, FERNANDO COSTA PICCININ, ELLEN KARINA BORGES SANTOS

014 2009.0001132-0/0 - Execução de Título Judicial — SOCIEDADE SUN LAKE RESIDENCE X CAMILO RODRIGUES CAVATORTA (E OUTROS)

Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes

Adv(s) SIMONE ANDREATTI E SILVA, EDUARDO DE FRANÇA RIBEIRO, EDUARDO DE FRANÇA RIBEIRO, IVAN MARTINS TRISTÃO

015 2009.0002145-6/0 - Processo de Conhecimento — VALDIRENE DE MATTOS X BANCO ITAÚ S/A

Aos procuradores judiciais das partes sobre despacho anexo às fls. 86, proferido nos seguintes termos: "I. Não houve alteração quanto à liminar deferida pelo Supremo Tribunal Federal, determinando o sobrestamento dos processos que versam sobre a correção monetária de cadernetas de poupança em decorrência do Plano Collor II, conforme menciona na decisão de fl. 80, pelo que os autos deverão permanecer suspensos até ulterior julgamento daquela Corte".

Adv(s) RENATA SILVA CASSIANO, LAURO FERNANDO ZANETTI, LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI, MARCELO HABICE DA MOTTA, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA

016 2009.0003746-7/0 - Execução de Título Judicial — JOSE FLORISVALDO MENDES X SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito

Adv(s) BRUNO AUGUSTO SAMPAIO FUGA, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA, FELIPE CLAUDINO CANNARELLA, ADRIANA ROSSINI, VILSON RIBEIRO DE ANDRADE, LUCIANO ANGHINONI, FLÁVIO PENTEADO GEROMINI, JULIANA MARA DA SILVA, JAQUELINE SCOTÁ STEIN, CLAUDIA ELISABETH COELHO VAN HEESEWIJK, TATIANE MUNCINELLI, LASNINE MONTE. W. SCHOLZE

017 2009.0003838-0/0 - Execução Título Extrajudicial — RECAUCHUTAGEM DE PNEUS CAMBÉ LTDA X ALYSSON CARLOS LORRE

"Aos procuradores judiciais da parte autora, para comparecerem em cartório para retirarem alvará judicial de nº 858/2013, de fls. 112, no prazo de 05 (cinco). Salienta-se que referido Alvará Judicial tem prazo de validade de 90 (noventa) dias contados da data de sua expedição".

Adv(s) RAFAELLA LOURENÇO COSTA, RAFAEL SANTANA MENDES PEREIRA

018 2009.0004031-6/0 - Processo de Conhecimento — RODRIGO RODRIGUES AGUILA X TARRAF ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA

Aos procuradores judiciais das partes sobre despacho anexo às fls. 341, proferido nos seguintes termos: "Digam as partes".

Adv(s) PEDRO ROBERTO BELONE, REGIS HENRIQUE DE OLIVEIRA, HELTON NOGUEIRA

019 2009.0004185-8/0 - Processo de Conhecimento — RAFAEL PEREIRA DA SILVA X MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

Aos procuradores judiciais das partes sobre despacho anexo às fls. 252, proferido nos seguintes termos: "I. Diga a parte exequente sobre a petição de fl. 238, no prazo de 05 (cinco) dias, devendo ser advertido que a não manifestação ou extemporânea importará na quitação e consequente arquivamento do feito".

Adv(s) KAREN YUMI SHIGUEOKA, FLÁVIA BALDUINO DA SILVA, NANCI TEREZINHA ZIMMER RIBEIRO LOPES, MARCELO DAVOLI LOPES, MARCIA SATIL PARREIRA, CEZAR EDUARDO ZILIOTTO, FERNANDA NISHIDA XAVIER DA SILVA, ADAM MIRANDA SÁ STEHLING

020 2009.0004752-0/0 - Processo de Conhecimento — DAHYL FREITAS GUIMARÃES NETO X UNIMED DE LONDRINA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO (E OUTRO)

Aos procuradores judiciais da parte exequente sobre despacho anexo às fls. 365, proferido nos seguintes termos: "Diga a parte exequente sobre a petição de fls. 362, no prazo de 05 (cinco) dias, devendo ser advertido que a não manifestação ou extemporânea importará na quitação e consequente arquivamento do feito".

Adv(s) ARMANDO CLAUDIO GARCIA JUNIOR, ARMANDO CLAUDIO GARCIA JUNIOR, GEORGE FARAH, RENATA A. GARCIA, JOSÉ FERNANDO DA SILVA LOPES, ALCEU OKAGAWA FALLEIROS

021 2009.0006551-6/0 - Execução de Título Judicial — MICHELLE HATTORI FUZIY X CONVENTO E CARDIA LTDA-MULTICOLOR FORMATURAS E EVENTOS

Intimem-se aos procuradores judiciais da parte ré para que compareçam em cartório para retirarem um (01) álbum de fotografias depositado pela parte autora conforme fl. 63. E por determinação judicial de fl. 108/110, o mesmo deve ser retirado pela parte ré. Prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de perda.

Adv(s) JOÃO PAULO ITIMURA YAGUI, MÁRCIO DELAZARI CRUZ, KENIA MICHELE MARTINS ESCOBAR, ARY DELAZARI CRUZ, ANA PAULA BIANCO, EDUARDO KOTAKA JÚNIOR, ANDRÉ DOS SANTOS CARVALHAL

022 2009.0009516-9/0 - Processo de Conhecimento — PAULO CESAR NORONHA X MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

Redesignação de Audiência de Conciliação as 8:00 do dia 13/06/2013

Adv(s) GUILHERME REGIO PEGORARO, MARISA SETSUKO KOBAYASHI, CEZAR EDUARDO ZILIOTTO, DOUGLAS DOS SANTOS, TALITA DOMINGUES MARTINS DA SILVA, JOÃO LUIZ CUNHA DOS SANTOS

023 2009.0009585-3/0 - Processo de Conhecimento — KARLO EDUARDO SAITO MARTINS X BANCO FINASA BMC S.A.

"Ao procurador judicial da parte reclamada, para comparecer em cartório para retirar alvará judicial de nº 0523/2013, de fls. 136, no prazo de 05 (cinco). Salienta-se que referido Alvará Judicial foi elaborado em nome de Wilson Sanches Marconi e/ou Marlon Tramontina Cruz Urtozini. Referido documento tem prazo de validade de 90 (noventa) dias, contados da data de sua expedição, para levantamento."

Adv(s) ELTON ALAVER BARROSO, ANA PAULA DELGADO DE SOUZA, PIO CARLOS FERREIRA JUNIOR, PEDRO ROBERTO BELONE, CLOVIS ROBERTO CORREA, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, GUSTAVO VERÍSSIMO LEITE, PATRICIA PONTAROLI JANSEN

024 2009.0010267-1/0 - Processo de Conhecimento — VERA LUCIA CARMEZINI COSTA X MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito

Adv(s) GUILHERME REGIO PEGORARO, FABIANO NEVES MACIEYWSKI, FERNANDO MURILO COSTA GARCIA, TALITA DOMINGUES MARTINS DA SILVA

025 2009.0011946-7/0 - Processo de Conhecimento — 'DANIEL FURLAN X MAPFRE SEGUROS S/A

Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito

Adv(s) BRUNO AUGUSTO SAMPAIO FUGA, ADRIANA ROSSINI, ALÍCIA KELLER FELSKY, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA, MARCELO DAVOLI LOPES, JULIANA TRAUTWEIN CHEDE, FABIANO NEVES MACIEYWSKI, FERNANDO MURILO COSTA GARCIA

026 2009.0012210-2/0 - Execução de Título Judicial — MARGARETH BARRETO DE PINHO TAVARES X SKY

Aos procuradores judiciais da parte exequente sobre certidão de fls. 158, proferido nos seguintes termos: "I. Da parte exequente para que, no prazo de cinco dias, diga se tem interesse no prosseguimento do feito, demonstrando o saldo credor remanescente em caso positivo, sob pena de extinção da execução pela satisfação integral da obrigação".

Adv(s) MARCO ANTONIO DE ANDRADE CAMPANELLI, MARGARETH B. PINHO TAVARES, ADRIANA ROSSINI, CAIO MARCELO REBOUCAS DE BIASI, MARCO AURELIO CERANTO, ROGERIO BUENO ELIAS, EDUARDO LUIZ BROCK, ADRIANO HENRIQUE GOHR

027 2010.0000579-3/0 - Processo de Conhecimento — JOSÉ PEREIRA DE ANDRADE X BANCO ABN AMRO REAL S/A- AYMORÉ FINANCIAMENTOS

Aos procuradores judiciais da parte autora sobre despacho anexo às fls. 309, proferido nos seguintes termos: "Diga a parte autora".

Adv(s) NANCI TEREZINHA ZIMMER RIBEIRO LOPES, PRISCILA DANTAS CUENCA GATTI, ALEXANDRE NELSON FERRAZ, JULIANA NOGUEIRA, KAREN YUMI SHIGUEOKA, FERNANDA NISHIDA XAVIER DA SILVA, HYLEA MARIA FERREIRA, MARCIO RUBENS PASSOLD, EUCLIDES GUIMARÃES JUNIOR, VALÉRIA CARAMURU CICARELLI

028 2010.0000955-4/0 - Execução de Título Judicial — IRACENE MARIA DE JESUS X CREFISA S/A - CREDITO E FINANCIAMENTOS

"Aos procuradores judiciais da parte requerida, para comparecerem em cartório para retirarem alvará judicial de nº 857/2013, de fls. 223, no prazo de 05 (cinco). Salienta-se que referido Alvará Judicial tem prazo de validade de 90 (noventa) dias contados da data de sua expedição"

Adv(s) DONIZETTI ANTONIO ZILLI, LEILA MEJDALANI PEREIRA, LUIZ PAULO CIVIDATTI, JOANA D'ARC FERNANDES YOUSSEF, ALINE MARA LUSTOZA FEDATO

029 2010.0003445-0/0 - Processo de Conhecimento — ADELINA CASTALDI HOSKEN DE NOVAIS X BANCO BRADESCO S/A

Aos procuradores judiciais das partes sobre despacho anexo às fls. 116, proferido nos seguintes termos: "I. Versam os presentes autos sobre correção monetária de cadernetas de poupança em decorrência do Plano Collor II. II. Instaurou-se, perante o Supremo Tribunal Federal, o Agravo de Instrumento nº 754745, onde foi deferida liminar determinando o sobrestamento dos processos versando sobre tal matéria. III. Dessa forma, levando-se em conta o teor da liminar deferida, determinando a suspensão do feito, o que faço com fulcro no artigo 265, VI c/c artigo 2º, I da resolução 12/09 do Superior Tribunal de Justiça, até o ulterior julgamento por aquela Corte".

Adv(s) LUIZ RODRIGUES DA ROCHA FILHO, MARCOS DUTRA DE ALMEIDA, NEWTON DORNELES SARATT, JOSE ANTONIO ANDRE, LARISSA NEULI GOMES DE MELO, NAYARA APARECIDA NETTO, MARCOS DUTRA DE ALMEIDA

030 2010.0003610-9/0 - Execução de Título Judicial — EDUARDO HENRIQUE SANTOS DE OLIVEIRA X IGREJA MISSIONÁRIA CENTRAL DE LONDRINA

Aos procuradores judiciais da parte executada sobre despacho anexo às fls. 162, proferido nos seguintes termos: "I. Intime-se a parte executada para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do valor remanescente da condenação conforme a planilha apresentada pela parte exequente".

Adv(s) RENATO TAVARES YABE, FLORIANO YABE, RENATO TAVARES YABE, LUIZ RICARDO GHELERE, LINA YUKA SHIMIZU, AUGUSTO RODRIGO GOZZE, CARLOS ALBERTO SALGADO

031 2010.0004387-7/0 - Processo de Conhecimento — MITSUE SUONO (E OUTROS) X BANCO BRADESCO S.A.

Aos procuradores judiciais das partes sobre despacho anexo às fls. 169, proferido nos seguintes termos: "I. Versam os presentes autos sobre correção monetária de cadernetas de poupança em decorrência do Plano Collor II. II. Instaurou-se, perante o Supremo Tribunal Federal, o Agravo de Instrumento nº 754745, onde foi deferida liminar determinando o sobrestamento dos processos versando sobre tal matéria. III. Dessa forma, levando-se em conta o teor da liminar deferida, determinando a suspensão do feito, o que faço com fulcro no artigo 265, VI c/c artigo 2º, I da resolução 12/09 do Superior Tribunal de Justiça, até o ulterior julgamento por aquela Corte".

Adv(s) MARCOS DUTRA DE ALMEIDA, NEWTON DORNELES SARATT, LARISSA NEULI GOMES DE MELO, NAYARA APARECIDA NETTO, JOAO EVANIR TESCARO JUNIOR, JOAO EVANIR TESCARO

032 2010.0004680-4/0 - Processo de Conhecimento — FLAVIO ANTONIO FRANZIN X BANCO BANESTADO S/A

Aos procuradores judiciais das partes sobre despacho anexo às fls. 78, proferido nos seguintes termos: "I. Não houve alteração quanto à liminar deferida pelo Supremo Tribunal Federal, determinando o sobrestamento dos processos que versam sobre a correção monetária de cadernetas de poupança em decorrência do Plano Collor II, conforme menciona na decisão de fl. 80, pelo que os autos deverão permanecer suspensos até ulterior julgamento daquela Corte".

Adv(s) RODRIGO JOSE CELESTE, LAURO FERNANDO ZANETTI, LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI, SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO, MARIO GERALDO COSTA BARROZO, RODRIGO JOSE CELESTE, Karina Mayumi Oquendo

033 2010.0005932-2/0 - Processo de Conhecimento — IVONE MARI DE ALMEIDA MANENTI X BANCO ITAÚ S/A

Aos procuradores judiciais das partes sobre despacho anexo às fls. 125, proferido nos seguintes termos: "I. Não houve alteração quanto à liminar deferida pelo Supremo Tribunal Federal, determinando o sobrestamento dos processos que versam sobre a correção monetária de cadernetas de poupança em decorrência do Plano Collor II, conforme menciona na decisão de fl. 112, pelo que os autos deverão permanecer suspensos até ulterior julgamento daquela Corte".

Adv(s) JURANDIR VENANCIO DE OLIVEIRA, LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI, LAURO FERNANDO ZANETTI, MEIRELE REZENDE DA SILVA

034 2010.0006052-3/0 - Processo de Conhecimento — JOSÉ ANTONIO DA SILVA X MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes

Adv(s) BRUNO AUGUSTO SAMPAIO FUGA, ERIKA FERNANDA RAMOS, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA, FLÁVIO PENTEADO GEROMINI, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, FABIANO NEVES MACIEYWSKI, FERNANDO MURILO COSTA GARCIA, FELIPE CLAUDINO CANNARELLA, JULIANA TRAUTWEIN CHEDE

035 2010.0007811-7/0 - Processo de Conhecimento — JURACY BERNARDES DA SILVA X MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes

Adv(s) BRUNO AUGUSTO SAMPAIO FUGA, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, ELLEN KARINA BORGES SANTOS, RAFAELA POLYDORO KUSTER, FELIPE CLAUDINO CANNARELLA, JOSÉ MARCOS SEMKIW

036 2010.0008272-3/0 - Execução de Título Judicial — FLAVIO ALEXANDRE ALVES X BV FINANCEIRA S/A

Aos procuradores judiciais da parte exequente sobre despacho anexo às fls. 119, proferido nos seguintes termos: "I. Diga a parte exequente".

Adv(s) NEUCI APARECIDA ALLIO, FLAVIO SANTANNA VALGAS, FERNANDO DOS SANTOS LIMA, JACKELINE MESSIAS BAGANHA, PATRICIA PONTAROLI JANSEN, FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, PATRICIA PONTAROLI JANSEN

037 2010.0009017-6/0 - Processo de Conhecimento — ISSAO CINAGAVA X CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL-PREVI S/A

Aos procuradores judiciais da parte RECLAMADA sobre o despacho de fls. 407, proferido nos seguintes termos: "II. Indefiro o pedido retro. Expeça-se, oportunamente, alvará para levantamento do valor depositado, em obediência ao artigo 26 da Resolução nº 01/2005 do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais". Ainda, para que tomem ciência de que referidos alvarás já foram expedidos às fls. 400/401.

Adv(s) JOAO EVANIR TESCARO JUNIOR, PAULO FERNANDO PAZ ALARCON, JOAO EVANIR TESCARO, MARIANA VIDEIRA MENEZES TESCARO, LUCIANA ANDREA MAYRHOFER DE OLIVEIRA, CARLOS ALBERTO ALVES PEIXOTO, ANA PRISCILA FURST

038 2010.0009213-9/0 - Processo de Conhecimento — CLAUDINEI APARECIDO DAS NEVES X BANCO FINASA S/A

Aos procuradores judiciais das partes sobre despacho anexo às fls. 151, proferido nos seguintes termos: "Digam as partes".

Adv(s) MARCOS DUTRA DE ALMEIDA, NEWTON DORNELES SARATT, CLAUDINEI APARECIDO DAS NEVES, FERNANDA FUJISAO KATO

039 2010.0009653-2/0 - Processo de Conhecimento — MARIA LOURDES MINIKOWSKI (E OUTROS) X CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL-PREVI S/A

Aos procuradores judiciais das partes sobre despacho anexo às fls. 388, proferido nos seguintes termos: "Digam as partes. Desde já, nada requerendo, arquivem-se os autos".

Adv(s) MOYSES CARDEAL DA COSTA, IVO MARCOS DE OLIVEIRA TAUIL, PAULO FERNANDO PAZ ALARCON, LUCIANA ANDREA MAYRHOFER DE OLIVEIRA, CARLOS ALBERTO ALVES PEIXOTO, ANA PRISCILA FURST, LUCIANA ANDREA MAYRHOFER DE OLIVEIRA, CARLOS ALBERTO ALVES PEIXOTO, PEDRO AUGUSTO MENNA BARRETO MONCLARO

040 2010.0010846-3/0 - Processo de Conhecimento — LUIZ ANDRÉ FUENTES GARCIA X SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT

Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes

Adv(s) ELLEN KARINA BORGES SANTOS, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, RAFAELA POLYDORO KUSTER, ZIRENY CAMARGO BESPALHOK DE SOUZA

041 2010.0010918-4/0 - Processo de Conhecimento — HENRIQUE DA SILVA NETO X LAÉRCIO AZARIAS GOMES

"Aos procuradores judiciais da parte autora, para comparecerem em cartório para retirarem alvará judicial de nº 862/2013, de fls. 99, no prazo de 05 (cinco). Salienta-se que referido Alvará Judicial tem prazo de validade de 90 (noventa) dias contados da data de sua expedição".

Adv(s) Danieli Aparecida Cristina Leite Faquim

042 2010.0011012-2/0 - Processo de Conhecimento — JOSÉ AUGUSTO GONÇALVES X ANTONIO LUIS DE OLIVEIRA

Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes

Adv(s) JOSE AUGUSTO GONCALVES

043 2010.0011342-5/0 - Execução de Título Judicial — DLA - SERVIÇOS S/S LTDA. X IVAN GRACIANO MARIA

Aos procuradores judiciais da parte exequente sobre despacho de fls. 43, proferido nos seguintes termos: "Diga a parte exequente".

Adv(s) DANIELA D'AMICO MORAES, MARIO PAGANI NETO, MARCILEI GORINI PIVATO, RENATA SCARDAZZI BRUNIERE

044 2010.0011762-7/0 - Execução de Título Judicial — ELINEIDA DE OLIVEIRA CUNHA RIBEIRO (E OUTRO) X MÁRIO SHIRAISHI

DR. ELIEZER MACHADO DE ALMEIDA: proceda à devolução dos autos em 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC.

Adv(s) RAQUEL CABRERA BORGES, SEVERINO NETO MARQUES DA SILVA, WALTER DE CAMARGO BUENO, ELIEZER MACHADO DE ALMEIDA, MARIA ODETTE DA SILVA

MARECHAL CÂNDIDO RONDON

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E FAZENDA PÚBLICA

COMARCA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Juíza Supervisora de Direito: Taís de Paula Scheer
Relação nº. 23/2013 - JEC

Índice de Publicação
ADVOGADOS ORDEM PROCESSO
Antonio Wiebelling **02** 0000130-17.2006.8.16.0112 (394/06)
Barbara Simone S. Marcelino **02** 0000130-17.2006.8.16.0112 (394/06)
Edvânio Carlos Solanho **01** 0002709-30.2009.8.16.0112 (445/09)
Júlio César Dalmolin **02** 0000130-17.2006.8.16.0112 (394/06)
Osmildo Bueno de Oliveira **02** 0000130-17.2006.8.16.0112 (394/06)

01) AÇÃO DE RECLAMAÇÃO - 0002709-30.2009.8.16.0112 (445/09). Reclamante: Gessivaldo Pereira dos Santos. Reclamado: J. Claro dos Santos & Cia Ltda. " O exequente, para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias." Adv. Edvânio Carlos Solanho.
02) AÇÃO DE RECLAMAÇÃO - 0000130-17.2006.8.16.0112 (394/06) Reclamante: Estofados Global Indústria e Comércio Ltda - ME. Reclamado: Roque Aloísio Schenider. "Eu, Franciele Clavisso Pereira Espíndola, Diretora de Secretaria, intimo os advogados da data designada para audiência de Instrução e Julgamento a se realizar em 09/08/2013 às 14h00min. Intimo também, que estes autos físicos serão digitalizados e o processo original será arquivado nesta Vara." Adv. Osmildo Bueno de Oliveira. Adv. Júlio César Dalmolin. Adv. Antonio Wiebelling. Adv. Barbara Simone S. Marcelino.

FORO REGIONAL DE PIRAQUARA DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis

COMARCA DE PIRAQUARA — JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - Relação N: 015/2013

Advogado	Ordem	Processo
EDGAR STOSKI DE ALBUQUERQUE	004	2007.0000497-5/0
GESSIVALDO OLIVEIRA MAIA	002	2006.0000239-8/0
GLAUCO PORTO	001	2004.0000074-1/0
JOAREZ DA NATIVIDADE	003	2007.0000426-7/0
LUIZ CARLOS DE MELO LIMA	001	2004.0000074-1/0
MARCOS JOSÉ CHECHELAKY	002	2006.0000239-8/0
MARIA ZILA CORREA VEIGA	003	2007.0000426-7/0
VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA	004	2007.0000497-5/0

001 2004.0000074-1/0 - Execução de Título Judicial — JOÃO PIRES DA SILVA X IZABEL CRUZ DA SILVA

Ao dr. Luiz Carlos de Melo Lima: Proceda-se à devolução do processo em 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC.

Adv(s) GLAUCO PORTO, LUIZ CARLOS DE MELO LIMA

002 2006.0000239-8/0 - Execução de Título Judicial — EMERSON LEONEVAL BORGES X ASSEPPAR - ASSOCIAÇÃO DOS EX-PARTICIPANTES DE PLANOS DE PREVIDÊNCIA DA RS PREVIDÊNCIA

Aos procuradores judiciais das partes, quanto ao teor do despacho de fls.569 e 569, verso: "1- O art. 475, M do Código de Processo Civil dispõe que: 'A impugnação não terá efeito suspensivo, podendo o juiz atribuir-lhe tal efeito desde que relevantes seus fundamentos e o prosseguimento da execução seja manifestamente suscetível de causar ao executado grave dano de difícil e incerta reparação'. Como se vê o espírito da nova norma é promover a efetividade da prestação jurisdicional, logo a concessão de efeito suspensivo à impugnação não é regra, mas exceção e desde que demonstrado, de forma induvidosa, a efetiva existência de grave dano ou incerta reparação. In casu, não se verifica a existência de dano de difícil ou incerta reparação a ser suportado pelo executado em caso de continuidade da execução. 2- Diante disto: a) recebo a impugnação sem atribuir-lhe efeito suspensivo; b) determino a intimação da parte credora para, em 15 dias, dizer sobre a impugnação."

Adv(s) GESSIVALDO OLIVEIRA MAIA, MARCOS JOSÉ CHECHELAKY

003 2007.0000426-7/0 - Processo de Conhecimento — JOSE GONÇALVES SOARES NETO X ANTONIO APARECIDO GONZALES

À dra. Maria Zilá Correa Veiga: Proceda-se à devolução do processo em 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC.

Adv(s) JOAREZ DA NATIVIDADE, MARIA ZILA CORREA VEIGA

004 2007.0000497-5/0 - Processo de Conhecimento — MARIA APARECIDA DE CARVALHO X GROSSI VEICULOS - GROSSI & BAIA LTDA

Ao procurador judicial da parte reclamante, sobre o teor do despacho de fl. 127: "Verifica-se que o procurador judicial da parte reclamante somente se manifesta neste processo através de fax, não enviando posteriormente os originais. Cumpra-se a parte exequente a determinação constante do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Paraná, remetendo, no prazo improrrogável de cinco dias, os originais de todos os faxes juntados ao processo, sob pena de desentranhamento dos mesmos. Após a juntada dos originais, que deve ser promovida pela parte exequente, venha-me para análise dos pedidos. Intime-se.

Adv(s) EDGAR STOSKI DE ALBUQUERQUE, VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA

PONTA GROSSA

2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E FAZENDA PÚBLICA

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis

COMARCA DE PONTA GROSSA — 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - Relação N: 017/2013

Advogado	Ordem	Processo
ADRIANO MUNIZ REBELLO	016	2008.0003594-2/0
ALEXANDRE AUGUSTO DEVICCHI	021	2009.0001516-6/0
AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA FILHO	010	2007.0004841-6/0
ANDRE LUIZ LUNARDON	028	2009.0005402-4/0
ANDRE MAURICIO CAXAMBU	045	2010.0003887-8/0
ANDRESSA BARROS FIGUEREDO DE PAIVA	023	2009.0002794-9/0
ARTUR RICARDO ANDRADE GOMES	041	2010.0002733-7/0
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	042	2010.0002963-0/0
CARLOS EDUARDO QUADROS DOMINGOS	028	2009.0005402-4/0
CARLOS LEANDRO PEIXOTO	042	2010.0002963-0/0
CARLOS ROBERTO TAVARNARO	043	2010.0003253-8/0
CESAR LUIZ TAVARNARO	007	2006.0003523-3/0
CLAUDIO LUIZ FURTADO CORREA FRANCISCO	003	2006.0000562-8/0
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES	048	2010.0004706-8/0
DANYLLO VALACH	045	2010.0003887-8/0
DARIO BORGES DE LIZ NETO	038	2010.0001934-0/0
DEBORA MACENO	002	2006.0000316-0/0
DEBORA MACENO	048	2010.0004706-8/0
EDMAR JOSÉ RODRIGUES MARTINS	032	2010.0000044-1/0
EDSON APARECIDO STADLER	034	2010.0000609-7/0
ELISA GEHLEN BARROS DE CARVALHO	023	2009.0002794-9/0
ELISA GEHLEN BARROS DE CARVALHO	038	2010.0001934-0/0
ELISA GEHLEN BARROS DE CARVALHO	046	2010.0003961-5/0
ELIZEU KOCAN	031	2009.0005893-4/0
ELIZEU KOCAN	047	2010.0004608-1/0
ELOISA MARIA REIS GUIMARÃES	002	2006.0000316-0/0
ELTON SILVA	011	2007.0004946-5/0
EMANOEL REINALDO CAXAMBU	045	2010.0003887-8/0
ERIKA HIKISHIMA FRAGA	018	2008.0005237-0/0
EUGÊNIO JOSÉ FERNANDES DE CASTRO	042	2010.0002963-0/0
EVERTON LUIZ SANTOS	047	2010.0004608-1/0
FABIANA TUMA GUIMARAES DA CUNHA	023	2009.0002794-9/0
FERNANDA DE SOUZA MELLO	041	2010.0002733-7/0
FERNANDO DENIS MARTINS	045	2010.0003887-8/0
FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR	046	2010.0003961-5/0
GEIEL HEIDGGER FERREIRA	006	2006.0003029-4/0
GUILHERME HAMILTON BUHRER	009	2007.0003754-3/0
ISABEL APARECIDA HOLM	045	2010.0003887-8/0
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	025	2009.0003293-6/0
JAMES AUGUSTO FERREIRA DE LOYOLA	006	2006.0003029-4/0
JEAN CARLO PAISANI	019	2009.0000428-1/0

JULIANA MARQUES SANTOS OLIVEIRA	013	2008.0002133-6/0
JULIANO CAMPOS	025	2009.0003293-6/0
JULIANO MORO CONKE	029	2009.0005578-1/0
KAMILLA CRAVEIRO	032	2010.0000044-1/0
LEONARDO WERLANG	028	2009.0005402-4/0
LIGIA VOSGERAU	003	2006.0000562-8/0
LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS	032	2010.0000044-1/0
LUCIANE APARECIDA CAXAMBU	045	2010.0003887-8/0
LUIZ ALBERTO GONCALVES	027	2009.0005373-2/0
LUIZ CARLOS SILVEIRA	043	2010.0003253-8/0
LUIZ FERNANDO SAFFRAIDER	011	2007.0004946-5/0
MARCELO LUIS WOJCIECHOWSKI	015	2008.0002819-5/0
MARCIA CRISTINA DE PAIVA	034	2010.0000609-7/0
MARCOS LEONARDO BLUM	017	2008.0004595-3/0
MARIA AMELIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA	032	2010.0000044-1/0
MARIA INES DIAS	001	2005.0000833-1/0
MARIA INES FURTADO CORREA	004	2006.0001943-7/0
MATIAS ALVES DA COSTA	001	2005.0000833-1/0
MAURICIO JOSE MATRAS	026	2009.0004374-5/0
MAURICIO JOSE MATRAS	033	2010.0000316-2/0
MICHELLE HOFFMANN PINHEIRO MACHADO	005	2006.0002242-4/0
MOACIR TAQUES	005	2006.0002242-4/0
MOACIR TAQUES	020	2009.0001262-3/0
NATANIEL PINOTTI BROGLIO	014	2008.0002510-9/0
NATANIEL PINOTTI BROGLIO	027	2009.0005373-2/0
PAOLA DAMO COMEL	022	2009.0001676-1/0
PAULO GROTT FILHO	046	2010.0003961-5/0
PAULO HENRIQUE CAMARGO VIVEIROS	004	2006.0001943-7/0
PAULO ROBERTO HILGENBERG	002	2006.0000316-0/0
PAULO ROBERTO VIGNA	040	2010.0002145-1/0
PEDRO MIGUEL VIEIRA GODINHO	037	2010.0001714-8/0
PETERSON MARTIN DANTAS	032	2010.0000044-1/0
REINALDO MIRICO ARONIS	037	2010.0001714-8/0
RENATO JOSE MENDES	012	2008.0001154-0/0
RENATO JOSE MENDES	030	2009.0005758-0/0
ROBERTO RIBAS TAVARNARO	039	2010.0002142-6/0
RODRIGO FRANCO	044	2010.0003659-9/0
SANDRO MARCELO GRABICOSKI	035	2010.0001456-5/0
SANDRO MARCELO GRABICOSKI	036	2010.0001466-6/0
SIRIANE GEMI FOGACA DE ALMEIDA	024	2009.0003156-8/0
TALITA SOARES KARWOSKI SILVA	038	2010.0001934-0/0
VALDEMIRO FACIN LANZARIN	019	2009.0000428-1/0
WANDERVAL POLACHINI	019	2009.0000428-1/0
WILLIAM STREMEL BISCAIA DA SILVA	008	2007.0002286-0/0
WILLIAN WILSON MIRANDA	022	2009.0001676-1/0
WLAMYR JORGE DA SILVA STAMATO	028	2009.0005402-4/0
ZELIA FERREIRA BUENO	016	2008.0003594-2/0

001 2005.0000833-1/0 - Execução de Título Judicial — LOURIVAL VIEIRA X EVERTON WILLE (E OUTRO)

Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre o retorno da carta precatória fl. 175ss, sob pena de arquivamento.

Adv(s) MATIAS ALVES DA COSTA, MARIA INES DIAS

002 2006.0000316-0/0 - Execução Título Extrajudicial — JOSE SIEBRE X AGROPECUÁRIA LIBADA LTDA

Ante o silêncio da executada, fica a parte exequente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, dar continuidade a execução, sob pena de extinção do processo.

Adv(s) PAULO ROBERTO HILGENBERG, DEBORA MACENO, ELOISA MARIA REIS GUIMARÃES

003 2006.0000562-8/0 - Execução Título Extrajudicial — ERLOI GALVAO DA SILVA X INEZEU S. POTATOS BAR LTDA -ME (E OUTRO)

Ante o silêncio da executada, fica a parte exequente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, dar continuidade a execução, sob pena de extinção do processo.

Adv(s) CLAUDIO LUIZ FURTADO CORREA FRANCISCO, LIGIA VOSGERAU

004 2006.0001943-7/0 - Execução de Título Judicial — GIOVANA ALVES DE OLIVEIRA X STADLER COMERCIO DE ALIMENTOS (E OUTROS)

Ficam as partes intimadas para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem-se sobre os cálculos e avaliação de fls. 215/216, sob pena de preclusão.

Adv(s) MARIA INES FURTADO CORREA, PAULO HENRIQUE CAMARGO VIVEIROS

005 2006.0002242-4/0 - Execução de Título Judicial — LUIZ CARLOS GORCHISKI (E OUTROS) X JANETE DE JESUS HAHO ME(VISAOTUR AG. DE TURISMO) (E OUTROS)

Fica a parte exequente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a petição e documentos de fl. 3963/411, sob pena de preclusão.

Adv(s) MICHELLE HOFFMANN PINHEIRO MACHADO, MOACIR TAQUES

006 2006.0003029-4/0 - Execução Título Extrajudicial — CLAUDIO MALDONADO FADEL X GERALDO BASSO

Fica a parte exequente intimada da sentença de extinção, nos termos: "O processo tramita desde o ano de 2006 com várias tentativas frustradas de penhora e satisfação da obrigação. Nos juizados Especiais, em não sendo encontrados bens penhoráveis do devedor, o processo deve ser extinto. Considerando que não estão sendo encontrados bens passíveis de penhora, declaro, com fundamento no artigo 53, parágrafo 4º, da Lei 9.099/95, extinta a presente execução. Tendo em vista que o título foi substituído pelo acordo homologado judicialmente (fl. 80), certifique a secretaria os pagamentos parciais. Expeça-se certidão de crédito do exequente, como título para futura execução. Levante-se eventual bloqueio ou penhora." Assim, fica a parte exequente intimada a comparecer a esta secretaria a fim de retirar certidão de crédito .

Adv(s) JAMES AUGUSTO FERREIRA DE LOYOLA, GEIEL HEIDGGER FERREIRA

007 2006.0003523-3/0 - Execução de Título Judicial — PEREIRA DA LUZ SIMIONATTO & TELEGINSKI LTDA - ME X GILBERTO MARCOWICZ

Fica a parte exequente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a avaliação de fl. 143, bem como apresentar memória atualizada do débito nos termos da decisão de fl. 142.

Adv(s) CESAR LUIZ TAVARNARO

008 2007.0002286-0/0 - Execução de Título Judicial — ALVARO ANTONIO DE ARAUJO X ADÃO MIGUEL SANTOS (E OUTRO)

Fica a parte exequente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, dar continuidade a execução, sob pena de arquivamento dos autos.

Adv(s) WILLIAM STREMEL BISCAIA DA SILVA

009 2007.0003754-3/0 - Execução de Título Judicial — LEONARDO PUPPI BERNARDI X DELCI DECHANDT CORDEIRO

Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre o ofício de fl. 84ss, sob pena de arquivamento.

Adv(s) GUILHERME HAMILTON BUHRER

010 2007.0004841-6/0 - Execução de Título Judicial — JOSÉ DA LUZ GOMES X SEBASTIÃO LAERTES RIBEIRO

Ante o resultado negativo das consultas efetuadas via BACENJUD e RENAJUD, fica a parte exequente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, dar continuidade a execução, sob pena de extinção do processo com fulcro no art. 53, § 4º, da Lei 9.099/95.

Adv(s) AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA FILHO

011 2007.0004946-5/0 - Execução de Título Judicial — MARCEL ROQUE DOS SANTOS X LUIZ VALDIR SLOMPO DE LARA (E OUTRO)

Fica intimado o procurador da parte autora, a comparecer a esta secretaria a fim de retirar certidão para fisn de averbação da penhora, conforme requerido, após, comprovando-a conforme decisão de fl. 146.

Adv(s) ELTON SILVA, LUIZ FERNANDO SAFFRAIDER

012 2008.0001154-0/0 - Execução Título Extrajudicial — JOÃO FELIPE LARA BUENO X MAROCHI PODOLAN & COMPANHIA LTDA

Fica a parte exequente intimada que foi indeferido o pedido de reconsideração de fl. 69 por ausência de previsão legal, devendo a parte usar dos meios recursais cabíveis.

Adv(s) RENATO JOSE MENDES

013 2008.0002133-6/0 - Processo de Conhecimento — PAULO AUGUSTO TEPASSE MASCARENHAS X LAVA-CAR TRÂNGULO

Fica a parte executada intimada que foi aceita a proposta de pagamento devendo este ser efetuado na conta da mãe da exequente indicada à fl. 123.

Adv(s) JULIANA MARQUES SANTOS OLIVEIRA

014 2008.0002510-9/0 - Execução de Título Judicial — RAFAEL GOBA X IGREJA PENTECOSTAL CAMINHANDO COM DEUS

Fica intimado o procurador da parte autora, a comparecer a esta secretaria a fim de retirar certidão de crédito para levantamento de valores.

Adv(s) NATANIEL PINOTTI BROGLIO

015 2008.0002819-5/0 - Execução de Título Judicial — GESSO NOBRE - M.C. DOS SANTOS PORTELLA E CIA LTDA - ME X SILVANA ISABEL SPISCILA MACHADO

Fica intimado o procurador da parte exequente, a comparecer a esta secretaria a fim de retirar certidão para fins de protesto.

Adv(s) MARCELO LUIS WOJCIECHOWSKI

016 2008.0003594-2/0 - Execução de Título Judicial — JOANA STENICKI SLOMPO X BANCO PANAMERICANO S.A. (E OUTRO)

Fica a advogada nomeada à parte autora, ZELIA FERREIRA BUENO, intimada a comparecer a esta secretaria a fim de retirar Certidão de Honorários.

Adv(s) ADRIANO MUNIZ REBELLO, ZELIA FERREIRA BUENO

017 2008.0004595-3/0 - Execução Título Extrajudicial — DIONISIO DERKACZ X RODRIGO FRANK PEROTTO

Ficam as partes intimadas para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem-se sobre a avaliação de fl. 67, sob pena de preclusão.

Adv(s) MARCOS LEONARDO BLUM

018 2008.0005237-0/0 - Execução de Título Judicial — MICHAEL JUNIOR GEBELUKY X BANCO BMG S/A

Fica a parte executada intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre o depósito de fl. 95.

Adv(s) ERIKA HIKISHIMA FRAGA

019 2009.0000428-1/0 - Execução Título Extrajudicial — JEAN CARLO PAISANI X ROBSON TRENTIN

Fica a parte recorrida intimada para, caso queira, apresente no prazo de 10 (dez) dias, contrarrazões ao recurso interposto pela parte exequente, sob pena de preclusão.

Adv(s) WANDERVAL POLACHINI, VALDEMIRO FACIN LANZARIN, JEAN CARLO PAISANI

020 2009.0001262-3/0 - Execução de Título Judicial — LILIANE SIEMIENIACO (E OUTRO) X MARCIO TIAGO PATEK

Fica a parte exequente intimada que foi indeferido o pedido de requisição das últimas declarações do imposto de renda, uma vez que esta é medida última depois de esgotados todos os meios de investigar bens do devedor. Ainda, fica intimado a manifestar-se sobre o resultado da consulta via RENAJUD de fl. 124, sob pena de arquivamento.

Adv(s) MOACIR TAQUES

021 2009.0001516-6/0 - Execução de Título Judicial — INTEGRAÇÃO PRIMEIROS PASSOS LTDA X JAIR RODRIGUES DE BARROS

Ante o silêncio da executada, fica a parte exequente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, dar continuidade a execução, sob pena de arquivamento dos autos.

Adv(s) ALEXANDRE AUGUSTO DEVICCHI

022 2009.0001676-1/0 - Execução de Título Judicial — WILLIAM WILSON MIRANDA X SOARES & AMORIM LTDA (E OUTRO)

Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre o ofício de fl. 106.

Adv(s) PAOLA DAMO COMEL, WILLIAN WILSON MIRANDA

023 2009.0002794-9/0 - Execução de Título Judicial — LUZIA DE FÁTIMA ALVES DA CRUZ X CETELEM BRASIL S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Fica a parte executada intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, a efetuar o pagamento do saldo remanescente da condenação, no valor de R$ 321,94 (trezentos e vinte e um reais e noventa e quatro centavos), sob pena de penhora.

Adv(s) ANDRESSA BARROS FIGUEREDO DE PAIVA, ELISA GEHLEN BARROS DE CARVALHO, FABIANA TUMA GUIMARAES DA CUNHA

024 2009.0003156-8/0 - Execução Título Extrajudicial — INCA INDUSTRIA METALURGICA LTDA X MARIO DIEGO BROERING - ME

Ficam as partes intimadas da decisão e fl. 175/v, nos termos: 1. Alega o executado (fls.85-168) que o imóvel objeto da penhora (fls.81-82) configura-se como bem de família, nos termos da Lei 8.009/90, uma vez que é o único de sua propriedade. 2. Tem-se que a alegação de impenhorabilidade de bem de família pode ser suscitada a qualquer tempo por se tratar de questão de ordem publica. Neste sentido decisão do STJ: PROCESSUAL CIVIL. BEM ABSOLUTAMENTE IMPENHORÁVEL. NULIDADE ABSOLUTA. ALEGAÇÃO A QUALQUER TEMPO. POSSIBILIDADE. QUESTÃO DE ORDEM PÚBLICA. PRECLUSÃO. INEXISTÊNCIA. PRECEDENTES. 1. "Em se tratando de nulidade absoluta, a exemplo do que se dá com os bens absolutamente impenhoráveis (CPC, art. 649), prevalece o interesse de ordem pública, podendo ser ela arguida em qualquer fase ou momento, devendo inclusive ser apreciada de ofício" (REsp 192133/MS, Rel. Min. Salvio de Figueiredo Teixeira, Quarta Turma, julgado em 04/05/1999, DJ 21/06/1999, p. 165). 2. Esta Corte tem pronunciando no sentido de que as matérias de ordem publica (e.g. prescrição, decadência, condições da ação, pressupostos processuais, consectários legais, incompetência absoluta, impenhorabilidade, etc) não se sujeitam a preclusão, podendo ser apreciadas a qualquer momento nas instâncias ordinárias. Agravo regimental improvido. (AgRg no AREsp 223.196/RS, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 16/10/2012, DJe 24/10/2012). 3. Contudo, da análise da prova juntada aos autos não há como afirmar que o imóvel penhorado (fls.81-82) é o único do patrimônio do devedor. Isto porque apesar da juntada nos autos de vários comprovantes de luz, recibos de condômino com o endereço do imóvel penhorado, verifica-se pela certidão de fl.91 que o executado possui residência e domicilio na Rua Maracanã, n° 8, Bairro Ponte do Imaruim, Palhoça/SC, local para onde foram enviadas varias correspondências juntadas aos autos, conforme se denota pelas fls.151-159. 4. Ademais, observa-se também que o executado recebeu a intimação de fl.84-verso na Avenida Aniceto Zacchi, 804, Ponte do Imaruim, Palhoça/SC, onde se situa a sua empresa, de acordo com a procuração de fl.90. Contudo, o endereço da empresa, perante a Receita Federal, é a Rua Maracanã, n° 8, Bairro Ponte do Imaruim, Palhoça/SC, conforme documento de fl.174. 5. Por isso, considerando a certidão de fl.91 e as demais provas dos autos, mantenho a penhora sobre os direitos do executado sobre o imóvel alienado fiduciariamente a Caixa Econômica Federal. 6. Como o imóvel não pertence ao executado, mas a credora fiduciária, não há que se falar em alienação no presente momento. 7. Eventual arrematação dos direitos do executado derivados do contrato de financiamento com alienação fiduciária importaria na substituição do financiado perante a própria credora fiduciária, o que, por obvio, somente poderia ocorrer com a anuência desta, sob pena de violação ao seu direito de livre contratação. Assim, a penhora dos referidos direitos somente tem efeitos práticos no termino do contrato ou de sua liquidação antecipada ou, ainda, de uma resolução antecipada do contrato. 8. Oficie-se a Caixa Econômica requisitando-lhes informações acerca do contrato de financiamento celebrado com o executado Mario Diego Broering, CPF 034.684.349-95, do imóvel n° 21, bloco 1, do Edifício Residencial Belle Ville, matriculado sob n° 40.128, do Cartório de Registro de Imóveis de Palhoça- SC, tais como quantidade de parcelas quitadas, valor da parcela, prazo para a quitação do contrato, saldo devedor, bem como se o executado encontra-se em dia com o pagamento das parcelas. Prazo de cumprimento: 15 dias. Na mesma oportunidade, a credora fiduciária Caixa Econômica Federal deverá ser informada da penhora e que não deve transferir os direitos do executado sobre o imóvel, comunicando o Juízo sobre eventual medida de restituição do bem dado em garantia. 9. Intimem-se as partes.

Adv(s) SIRIANE GEMI FOGACA DE ALMEIDA

025 2009.0003293-6/0 - Processo de Conhecimento — PEDRO MIGUEL VIEIRA GODINHO X BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

Fica intimado o recorrente para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar conta bancária (conta, agência, banco, nome e CPF/CNPJ do titular) para devolução do preparo; ou para indicar em nome de quem possa ser expedido alvará para levantamento do valor.

Adv(s) JULIANO CAMPOS, JAIME OLIVEIRA PENTEADO

026 2009.0004374-5/0 - Execução de Título Judicial — MARCIO TEIXEIRA REVISTA X T.R.C. COM. DE MAT. DE LIMPEZA

Fica a parte exequente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, dar continuidade a execução, sob pena de arquivamento dos autos.

Adv(s) MAURICIO JOSE MATRAS

027 2009.0005373-2/0 - Processo de Conhecimento — LUIZ CARLOS MARTIN X BANCO DO BRASIL S/A

Fica a parte executada intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento das custas devidas em razão da improcedência dos embargos do devedor (Lei 9.099/95, art. 55, § ún., II), calculadas sob o pedido de embargos no valor de: - R$ 218,55 (duzentos e dezoito reais e cinquenta e cinco centavos) ao FUNREJUS; - R$ 29,11 (vinte e nove reais e onze centavos) ao FUNJUS. Ciente que a ausência de pagamento impede o arquivamento do processo.

Adv(s) NATANIEL PINOTTI BROGLIO, LUIZ ALBERTO GONCALVES

028 2009.0005402-4/0 - Processo de Conhecimento — DALMIRO BOITA X COMPANHIA DE SEGUROS PREVIDÊNCIA DO SUL - PREVISUL (E OUTRO)

Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a manifestação e documentos de fl. 154/156, sob pena de preclusão.

Adv(s) LEONARDO WERLANG, WLAMYR JORGE DA SILVA STAMATO, CARLOS EDUARDO QUADROS DOMINGOS, ANDRE LUIZ LUNARDON

029 2009.0005578-1/0 - Execução de Título Judicial — PAULO PRESNER X MARMORARIA CRISTAL (E OUTRO)

Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre o ofício de fl. 91/92, sob pena de arquivamento.

Adv(s) JULIANO MORO CONKE

030 2009.0005758-0/0 - Execução Título Extrajudicial — NEIDE GOMES - ME X THIAGO MATIAS

Fica a parte exequente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar o atual e correto endereço da parte executada, haja vista a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça; sob pena de extinção da execução.

Adv(s) RENATO JOSE MENDES

031 2009.0005893-4/0 - Execução Título Extrajudicial — IVONETE LUZIA HILLESHEIM TRALESKI X BEATRIZ DOS SANTOS

Haja vista a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça quanto à penhora, fica a parte exequente intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar bens passíveis de penhora, sob pena de extinção da execução.

Adv(s) ELIZEU KOCAN

032 2010.0000044-1/0 - Processo de Conhecimento — ANTON SANAROV (E OUTROS) X BANCO DO BRASIL S/A

Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a certidão de fl. 263 dando conta que não foram levantados os valores destinados a parte.

Adv(s) PETERSON MARTIN DANTAS, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, MARIA AMELIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA, KAMILLA CRAVEIRO, EDMAR JOSÉ RODRIGUES MARTINS

033 2010.0000316-2/0 - Execução de Título Judicial — MARCELO DE CORDEIRO TEIXEIRA X CONECTA ELETRÔNICOS LTDA

Fica a parte exequente intimada que foi indeferido o pedido de fl. 113, uma vez que não foram esgotados os meios de localização de bens em nome executado. Assim, fica intimada a dar prosseguimento ao feito, sob pena de arquivamento.

Adv(s) MAURICIO JOSE MATRAS

034 2010.0000609-7/0 - Processo de Conhecimento — MARIA MÔNICA NEGREIROS X AMARILDO RODRIGUES DA SILVA

Ficam as partes intimadas que foi deferido o pedido de desbloqueio de contas, conforme decisão de fl. 1057. Ainda, fica a parte exequente intimada a manifestar-se sobre a informação de fl. 1060.

Adv(s) EDSON APARECIDO STADLER, MARCIA CRISTINA DE PAIVA

035 2010.0001456-5/0 - Execução de Título Judicial — MEDEIROS & MEDEIROS AGÊNCIA DE VIAGEM E TURISMO LTDA - ME X LUCIELLE DA SILVA BARBOSA (E OUTRO)

Ante o resultado negativo das consultas efetuadas via BACENJUD e RENAJUD, fica a parte exequente intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar bens passíveis de penhora de propriedade da executada, sob pena de extinção do processo.

Adv(s) SANDRO MARCELO GRABICOSKI

036 2010.0001466-6/0 - Execução de Título Judicial — MEDEIROS & MEDEIROS AGÊNCIA DE VIAGEM E TURISMO LTDA - ME X SANDRA PIRES CARVALHO

Ante o resultado negativo das consultas efetuadas via BACENJUD e RENAJUD, fica a parte exequente intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar bens passíveis de penhora de propriedade da executada, sob pena de extinção do processo.

Adv(s) SANDRO MARCELO GRABICOSKI

037 2010.0001714-8/0 - Execução de Título Judicial — ALBERT FOKKENS X BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Fica a parte RÉ intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar conta bancária (número, nome e CPF do titular), a fim de possibilitar a devolução de valores ou indicar procurador autorizado a realizar o levantamento dos mesmos.

Adv(s) PEDRO MIGUEL VIEIRA GODINHO, REINALDO MIRICO ARONIS

038 2010.0001934-0/0 - Execução de Título Judicial — CLEUSA CANDIDO DOS SANTOS SANDRINO X BANCO ITAUCARD S/A (E OUTRO)

Fica a advogada nomeada à parte autora, TALITA SOARES KARWOSKI SILVA, intimada a comparecer a esta secretaria a fim de retirar Certidão de Honorários.

Adv(s) ELISA GEHLEN BARROS DE CARVALHO, DARIO BORGES DE LIZ NETO, TALITA SOARES KARWOSKI SILVA

039 2010.0002142-6/0 - Execução de Título Judicial — SCHEILA THEREZINHA ISSAKOWICZ X D. DE F. ROQUE & ROQUE LTDA -ME (E OUTROS)

Fica a parte exequente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar o atual e correto endereço dos parte executados, haja vista informação dos correios de fls. 72v e 73v; sob pena de arquivamento dos autos.

Adv(s) ROBERTO RIBAS TAVARNARO

040 2010.0002145-1/0 - Processo de Conhecimento — LUCIANO ALVES DA CRUZ X BANCO CIFRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Ficam as partes intimadas da extinção do processo, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, determinando o arquivamento do feito com as anotações necessárias, e o levantamento de bloqueios e penhoras.

Adv(s) PAULO ROBERTO VIGNA

041 2010.0002733-7/0 - Execução Título Extrajudicial — A. BECCHI & CIA LTDA - ME X CERÂMICA GYOTOKU LTDA

Fica intimado o procurador da parte exequente, a comparecer a esta secretaria a fim de retirar certidão de habilitação de crédito expedida como requerido.

Adv(s) ARTUR RICARDO ANDRADE GOMES, FERNANDA DE SOUZA MELLO

042 2010.0002963-0/0 - Processo de Conhecimento — SALETE DA CRUZ X LOJAS CEM S.A (E OUTRO)

Ficam as partes intimadas da digitalização dos autos e sua inserção no sistema PROJUDI, conforme item 2.21.9.3 do CNCGJ/PR, sendo mantida a Numeração Única no processo virtual.

Adv(s) CARLOS LEANDRO PEIXOTO, EUGÊNIO JOSÉ FERNANDES DE CASTRO, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ

043 2010.0003253-8/0 - Execução Título Extrajudicial — EUGÊNIO TARADENKO X COMERCIAL DE CEREAIS CALIXTO LTDA

Fica a parte exequente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre o pedido de desentranhamento dos documentos de fl. 7-10, sob pena de preclusão.

Adv(s) LUIZ CARLOS SILVEIRA, CARLOS ROBERTO TAVARNARO

044 2010.0003659-9/0 - Execução de Título Judicial — CARNELOS E MENCHON LTDA - ME X D.R. BARBOSA E CIA LTDA

Fica a parte exequente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, dar prosseguimento ao feito, haja vista o resultado negativo das consultas via BACENJUD e RENAJUD. Bem como, fica intimado que foi indeferido o pedido de fl. 92, item 3, uma vez que tal medida, por necessitar de técnico para apuração dos valores das cotas, é incabível no âmbito dos juizados especiais.

Adv(s) RODRIGO FRANCO

045 2010.0003887-8/0 - Processo de Conhecimento — EMANOEL REINALDO CAXAMBU X BRASIL TELECOM S/A (E OUTRO)

Ficam os peticionantes de fl. 273-274 (Maria de Lourdes Sales Caxambu, Rosane Maria Caxambu e André Maurício Caxambu) intimados que, nos termos da decisão de fl. 288/288V, foi indeferido o pedido de fl. 273-274.

Adv(s) LUCIANE APARECIDA CAXAMBU, DANYLLO VALACH, ISABEL APARECIDA HOLM, EMANOEL REINALDO CAXAMBU, FERNANDO DENIS MARTINS, ANDRE MAURICIO CAXAMBU

046 2010.0003961-5/0 - Execução de Título Judicial — ADRIANA VALELIA SARACENI X TIM CELULAR S/A

Fica a parte EXEQUENTE intimada na pessoa de seu advogado nomeado, PAULO GROTT FILHO, para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre fls. 139/141, sob pena de preclusão.

Adv(s) FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR, PAULO GROTT FILHO, ELISA GEHLEN BARROS DE CARVALHO

047 2010.0004608-1/0 - Execução de Título Judicial — ANTONIO AROLDO RODRIGUES LEITE X SAVANA - VD COMERCIO DE VEICULOS LTDA

Fica a parte recorrida ANTONIO AROLDO RODRIGUES LEITE intimada para, caso queira, apresente no prazo de 10 (dez) dias, contrarrazões ao recurso interposto, sob pena de preclusão.

Adv(s) ELIZEU KOCAN, EVERTON LUIZ SANTOS

048 2010.0004706-8/0 - Processo de Conhecimento — CARLOS FAGUNDES DE OLIVEIRA X BANCO ITAÚ S/A

Fica intimada a parte ré para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar conta bancária (conta, agência, banco, nome e CPF/CNPJ do titular) para devolução de valores; ou para indicar em nome de quem possa ser expedido alvará para levantamento dos mesmos.

Adv(s) DEBORA MACENO, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES

FORO REGIONAL DE ROLÂNDIA DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE ROLÂNDIA - PR
JUIZA SUPERVISORA DRª. ANA CRISTINA PENHALBEL MORAES
Avenida Presidente Bernardes nº 723 -
Fone (43) 3256-1872 - Fax (43) 3256-3720
CEP 86.600-000 - Rolândia - Paraná

R E L A Ç Ã O 0 17 / 2 0 1 3

ADVOGADOS:

ADOLFO FELDMANN DE SCHNAID
ANA KARINA S. LUIZ FRANCISCO
ANA LÚCIA STEINER DORTA
ALEXANDRE NELSON FERRAZ
BADRYED DA SILVA
BRUNA ANGÉLICA FERREIRA SALVÁTICO
CAMILA VIALE
CARLA CRISTINA TAKAKI
CÁSSIA ROCHA MACHADO
CÉSAR AUGUSTO TERRA
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES
DENISE DE PINHO TAVARES FILLA
EDY GUSMÃO TIVANELLO
ELISA G. P. B. DE CARVALHO
ELTON ALAVER BARROSO
FRANCISCO ANTÔNIO FRAGATA JUNIOR
FERNANDA ROMANA BREDA
GIANMARCO COSTABEBER
GILBERTO PEDRIALI
GILBERTO STINGLIN LOTH
IRINEU LOVATO
ÍRIS SORAIA INÊZ
JEFERSON LUIZ MATIAS
JEFFERSON BRUNO PEREIRA
JOÃO FERNANDO DE ALVARENGA REIS
JOÃO LEONELLO GABARDO FILHO
JOSÉ MARIA DA SILVA
JULIANA APRYGIO BERTONCELO
JULIANO RISSI
JÚLIO CÉSAR GOULART LANES
KARINA ZANIN DA SILVA
LAURO FERNANDO ZANETTI
LUIZ ANTONIO SARTORI
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN
MÁRCIO ALEXANDRE CAVENAGUE
MARCO AURÉLIO CERANTO
MARCOS CIBISCHINI DO AMARAL VASCONCELLOS
MARIA JOSÉ STANZANI
MARIO CAMPOS DE OLIVEIRA JUNIOR
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER
PAULO CELSO COSTA
PEDRO CÉSAR PEREIRA
RAFAELA POLYDORO KUSTER
ROBERTA ELISA D. BEFFA
RODRIGO FRANCISCO FERNANDES
SANDRA CALABRESE SIMÃO
SANDRA REGINA RODRIGUES
SHARLIZA KATHARY MOREIRA
SÉRGIO GOMES
THIAGO JOSÉ MELO SANTA CRUZ
VALÉRIA CARAMURU CICARELLI

1. AUTOS Nº 5263-87.2010.8.16.0148 - CONTROLE Nº 1368/10 - ANTONIO RABELO X PARANÁ BANCO S/A - Sentença: *"1. Vistos etc. 2. Dispensado o relatório (art. 38, caput, da lei nº 9.099/95). 3. Nos termos do artigo 40 da lei 9.099/95, HOMOLOGO a decisão de folhas 90/92, proferida pelo JUIZ LEIGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. 4. Deixo de condenar as partes em honorários advocatícios e custas processuais em atenção ao disposto no artigo 55 da Lei 9.099/95. 5. Cumpram-se os itens pertinentes dispostos no Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. 6. Publique-se. Registre-se. Intemem-se. Após, ARQUIVEM-SE".* - Ana Cristina Penhalbel Moraes - Juíza Supervisora.
ADVOGADOS: CÁSSIA ROCHA MACHADO
MÁRCIO ALEXANDRE CAVENAGUE

2. AUTOS Nº 5263-87.2010.8.16.0148 - CONTROLE Nº 1368/10 - ANTONIO RABELO X PARANÁ BANCO S/A - Sentença: *[...] 3. Considerando que as partes podem transigir a qualquer tempo, antes ou depois do trânsito em julgado da decisão,* ***HOMOLOGO*** *o acordo celebrado pelas partes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos nos termos do artigo 57, caput, da Lei 9.099/95. 4. Deixo de condenar as partes em honorários advocatícios e custas processuais em atenção ao disposto no artigo 55 da Lei 9.099/95. 5. Cumpram-se os itens pertinentes dispostos no Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. 6. Oportunamente,* ***ARQUIVEM-SE****, assegurado às partes, a qualquer tempo, a execução do acordo entabulado na hipótese de a composição não ser cumprida, desde que compareçam em Juízo para solicitar tal providência, que poderá inclusive, ser feita na forma verbal, nos termos do artigo 52, IV da Lei 9.099/95. [...].* - Ana Cristina Penhalbel Moraes - Juíza Supervisora.
ADVOGADOS: CÁSSIA ROCHA MACHADO
MÁRCIO ALEXANDRE CAVENAGUE

3. AUTOS Nº 655-46.2010.8.16.0148 - CONTROLE Nº 152/10 - MÁRIO JOSÉ DE SOUZA X BANCO ITAUCARD - Sentença: *[...] Posto isso, HOMOLOGO o*

acordo celebrado pelas partes, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, e em consequência por sentença, nos termos do artigo 269, III do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo com resolução do mérito. Considerando a inércia da procuradora do requerente (fls. 87), o que faz presumir a concordância com o valor depositado, arquivem-se estes autos. [...]. - Ana Cristina Penhalbel Moraes - Juíza Supervisora.

ADVOGADOS: CAMILA VIALE
ELISA G. P. B. DE CARVALHO
FRANCISCO ANTÔNIO FRAGATA JUNIOR

1. AUTOS Nº 66-54.2010.8.16.0148 - CONTROLE Nº 024/10 - G. FURTADO DA CRUZ - ME X DARCI ALVES DE LIMA - Sentença: *[...] 3. Diante do pedido da exequente que desiste da execução (fls. 53), considerando ainda que a execução se processa no interesse do credor e com fulcro no art. 569 do CPC, com aplicação subsidiária, JULGO EXTINTO O PROCESSO. 4. Consigno que a exequente não comprovou sua condição de microempresa, de acordo com o disposto no art. 38 da Lei nº 9.841/99, carecendo de legitimidade para postular nos Juizados Especiais, na forma do art. 8º §1º, da Lei 9.099/95. 5. Deixo de condenar as partes ao pagamento das despesas processuais, custas remanescentes e honorários advocatícios em razão do disposto em lei (artigos 54 e 55, Lei 9.099/95). [...].* - Ana Cristina Penhalbel Moraes - Juíza Supervisora.

ADVOGADOS: JULIANA APRYGIO BERTONCELO
EDY GUSMÃO TIVANELLO

1. AUTOS Nº 1118-85.2010.8.16.0148 - CONTROLE Nº 295/10 - LUNA COMÉRCIO DE PRODUTOS VETERINÁRIOS LTDA - ME X PAULO VICTOR SUETCH - Sentença: *[...] 3. Considerando que o exequente, mesmo devidamente intimado fls. 59, deixou de promover os atos que lhe competiam, quais sejam, dar prosseguimento ao feito,* ***JULGO EXTINTA*** *a presente Execução* ***sem resolução do mérito,*** *o que faço com arrimo no artigo 267, IV do Código de Processo Civil. 4. Deixo de condenar as partes ao pagamento das despesas processuais, custas remanescentes e honorários advocatícios em razão do disposto em lei (artigos 54 e 55, Lei 9.099/95). 5. Autorizo a extração dos documentos, se solicitados, mediante substituição por cópia nos autos. [...].* - Ana Cristina Penhalbel Moraes - Juíza Supervisora.

ADVOGADOS: BADRYED DA SILVA

1. AUTOS Nº 1463-51.2010.8.16.0148 - CONTROLE Nº 415/10 - DEPÓSITO ROLÂNDIA COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA SONSTRUÇÃO LTDA - ME X JOSÉ ROBERTO MOURA - Sentença: *[...] 3. Diante da manifestação da exequente de que foi realizado o pagamento da dívida (fls. 66),* ***JULGO EXTINTA*** *a presente ação de execução* ***com resolução do mérito****, o que faço com fulcro no artigo 794, I do Código de Processo Civil. 4. Isento de custas (art. 55, caput, da Lei nº 9.099/95). 5. Autorizo o acesso ao Sistema Bacenjud para efetivo desbloqueado do valor penhorado às fls. 60. [...].* - Ana Cristina Penhalbel Moraes - Juíza Supervisora.

ADVOGADOS: BADRYED DA SILVA

1. AUTOS Nº 1642-82.2010.8.16.0148 - CONTROLE Nº 472/10 - ALCIDES EDUARDO AMIANTI X BANCO BRADESCO S/A - Sentença: *[...] 3. Homologo, por sentença, nos termos do artigo 158 parágrafo único do Código de Processo Civil e para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência manifestado nestes autos. Em consequência,* ***JULGO EXTINTO*** *o processo, sem resolução do mérito, de acordo com o art. 267, VIII do Código de Processo Civil. 4. Deixo de condenar as partes em honorários advocatícios e custas processuais em atenção ao disposto no artigo 55 da Lei 9.099/95. [...].* - Ana Cristina Penhalbel Moraes - Juíza Supervisora.

ADVOGADOS: ROBERTA ELISA D. BEFFA
GILBERTO PEDRIALI
MARCOS CIBISCHINI DO AMARAL VASCONCELLOS

1. AUTOS Nº 1889-63.2010.8.16.0148 - CONTROLE Nº 562/10 - RONY ZECHNNER - ME X VERÔNICA CABRAL BANDEIRA e MARTHA ELISABETE DA SILVA CABRAL BANDEIRA - Sentença: *[...] 4. Tendo em vista que a parte autora não comprovou sua condição de microempresa, de acordo com o disposto no art. 38 da Lei n.º 9.841/99, carece de legitimidade para postular nos Juizados Especiais, na forma do art. 8º, § 1º, da Lei n.º 9.099/95. 5. Posto isto, com fundamento no artigo 51, inciso IV da Lei 9.099/95, JULGO EXTINTO o presente processo. [...].* - Ana Cristina Penhalbel Moraes - Juíza Supervisora.

ADVOGADOS: PAULO CELSO COSTA

1. AUTOS Nº 773-22.2010.8.16.0148 - CONTROLE Nº 175/10 - ÉRICA SIMONE MIGUEL X BCP TELECOM (CLARO) - Sentença: *[...] 2. Diante da manifestação da Requerente (fls. 98), JULGO EXTINTO o processo,* ***com resolução do mérito****, com fulcro no artigo 269, III, CPC. 3. Deixo de condenar as partes ao pagamento das despesas processuais, custas remanescentes e honorários advocatícios em razão do disposto em lei (artigos 54 e 55, Lei 9.099/95). [...].* - Ana Cristina Penhalbel Moraes - Juíza Supervisora.

ADVOGADOS: ROBERTA ELISA D. BEFFA
JÚLIO CÉSAR GOULART LANES

1. AUTOS Nº 1104-04.2010.8.16.0148 - CONTROLE Nº 282/10 - LUNA COMÉRCIO DE PRODUTOS VETERINÁRIOS LTDA - ME X ALESSANDRA APARECIDA IRMER - Sentença: *[...] 9. Em função do exposto, considerando, portanto a incompatibilidade de ação monitória pelo rito especial da Lei dos Juizados Especiais, com fulcro no artigo 51, inciso II da Lei n.º 9.099/95 c/ c com aplicação subsidiária no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO. [...].* - Ana Cristina Penhalbel Moraes - Juíza Supervisora.

ADVOGADOS: BADRYED DA SILVA

1. AUTOS Nº 1904-32.2010.8.16.0148 - CONTROLE Nº 591/10 - EMPHORIUM CONFECÇÕES LTDA - ME X NADIA CAMILA DE FIGUEIREDO - Sentença: *[...] 3. Ex positis, homologo o acordo entabulado entre as partes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos e, por consequência, JULGO EXTINTO o presente feito com fulcro no disposto no artigo 269, III, c.c. 598 ambos do CPC. 4. INDEFIRO, o pedido de mantença de suspensão do processo, eis que homologado o acordo é criado novo título executivo que, se descumprido, dará ensejo à execução desta sentença. Sobre o assunto, a lição de HUMBERTO THEODORO JÚNIOR em Curso de direito processual civil. v. I. 15 ed. Rio de Janeiro: Forense, 1995, págs. 320-321: [...] ... [...]. 5. Deixo de condenar as partes em honorários advocatícios e custas processuais em atenção ao disposto no artigo 55 da Lei 9.099/95. 6. Cumpram-se os itens pertinentes dispostos no Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. 7. Oportunamente, arquivem-se, assegurado às partes, a qualquer tempo, a execução do acordo entabulado na hipótese de a composição não ser cumprida, desde que compareçam em Juízo para solicitar tal providência, que poderá inclusive, ser feita na forma verbal, nos termos do artigo 52, IV da Lei 9.099/95. [...].* - Ana Cristina Penhalbel Moraes - Juíza Supervisora.

ADVOGADOS: BADRYED DA SILVA

12. AUTOS Nº 3031-05.2010.8.16.0148 - CONTROLE Nº 870/10 - FERNANDA DOS SANTOS DE SÁ x BRASIL TELECOM S/A. - A Procuradora da Reclamada para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente o comprovante de pagamento do valor da condenação, pois este não foi juntado aos autos, não sendo possível a expedição de alvará. - (THGC).

ADVOGADA: SANDRA REGINA RODRIGUES

1. AUTOS Nº 993-20.2010.8.16.0148 - CONTROLE Nº 273/10 - DEPÓSITO CASA GRANDE X SONIA APARECIDA FERRAZ - Sentença: *[...] 3. Diante da inércia da exequente e da impossibilidade de localização da parte promovida,* ***decreto a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 53, §4º da Lei 9099/95.*** *4. Deixo de condenar as partes ao pagamento das despesas processuais, custas remanescentes e honorários advocatícios em razão do disposto em lei (artigos 54 e 55, Lei 9.099/95). [...].* - Ana Cristina Penhalbel Moraes - Juíza Supervisora.

ADVOGADOS: PEDRO CÉSAR PEREIRA

1. AUTOS Nº 1403-78.2010.8.16.0148 - CONTROLE Nº 381/10 - IRINEU TERSARIAL X BANCO ITAÚ S/A - Sentença: *[...] Nos termos da fundamentação acima exposta, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, para o fim de: a) condenar o banco requerido a pagar em favor da parte requerente o valor da diferença de índice de correção monetária em o que foi creditado na conta poupança mencionada na petição inicial e o efetivamente devido com base no IPC, relativamente ao mês de abril/1990 (44,80%); b) condenar, ainda, o banco requerido a pagar as diferenças apuradas, desde o momento em que deveriam ter sido pagas, acrescidas de correção monetária pelos mesmos índices de rendimento das Cadernetas de Poupança na forma da fundamentação, bem como de juros remuneratórios de 0,5 % (meio por cento) ao mês capitalizados, e ainda juros de mora de 1% (um por cento) ao mês não capitalizados, estes últimos a partir da data da citação, tudo até final pagamento; Com fulcro no art. 267, VI, CPC, julgo extinto o presente feito sem resolução do mérito, relativamente ao pedido de aplicação do índice IPC no percentual de 7,87% relativo ao mês de maio/1990, por ausência de interesse processual, pois não comprovou a parte requerente saldo em caderneta de poupança em referido período; Sem custas e sem honorários, advocatícios (artigos 54 e 55, Lei n.º 9.099/95. Submeta-se a decisão à apreciação do juiz togado para homologação. [...] 1. Vistos etc. 2. Dispensado o relatório (art. 38, caput, da lei nº 9.099/95). 3. Nos termos do artigo 40 da lei 9.099/95, HOMOLOGO a decisão de folhas 108/117, proferida pelo JUIZ LEIGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. 4. Deixo*

de condenar as partes em honorários advocatícios e custas processuais em atenção ao disposto no artigo 55 da Lei 9.099/95. 5. Cumpram-se os itens pertinentes dispostos no Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. 6. Publique-se. Registre-se. Intemem-se. Após, ARQUIVEM-SE". - Ana Cristina Penhalbel Moraes - Juíza Supervisora. - Ana Cristina Penhalbel Moraes - Juíza Supervisora.

ADVOGADOS: MARCO AURÉLIO CERANTO
LAURO FERNANDO ZANETTI

1. AUTOS Nº 1471-28.2010.8.16.0148 - CONTROLE Nº 410/10 - DEPÓSITO ROLÂNDIA COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME X PATRÍCIA JAQUELINE FERNANDES LEONEL - Sentença: *[...] 3. Diante da inércia da exequente e da impossibilidade de localização da parte promovida,* ***decreto a extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 53, §4º da Lei 9099/95.*** *4. Deixo de condenar as partes em honorários advocatícios e custas processuais em atenção ao disposto no artigo 55 da Lei 9.099/95..* - Ana Cristina Penhalbel Moraes - Juíza Supervisora. - Ana Cristina Penhalbel Moraes - Juíza Supervisora.

ADVOGADOS: BADRYED DA SILVA

1. AUTOS Nº 0000579-95.2005.8.16.0148 - CONTROLE Nº 352/05 - MANANCIAL - COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA - ME X PHI INCORPORAÇÕES DE IMÓVEIS LTDA - Sentença: *[...] 4. Tendo em vista que a parte autora não comprovou sua condição de microempresa, de acordo com o disposto no art. 38 da Lei n.º 9.841/99, carecendo, portanto, de legitimidade para postular nos Juizados Especiais, na forma do art. 8º, § 1º, da Lei n.º 9.099/95. Posto isto, com fundamento no artigo 51, inciso IV da Lei 9.099/95, JULGO EXTINTO o presente processo. 5.Consigno que a executada não foi citada. 6. Isento de custas (art. 55, caput, da Lei nº 9.099/95). [...].* - Ana Cristina Penhalbel Moraes - Juíza Supervisora. - Ana Cristina Penhalbel Moraes - Juíza Supervisora.

ADVOGADOS: JEFERSON LUIZ MATIAS

1. AUTOS Nº 0002935-24.2009.8.16.0148 - CONTROLE Nº 1433/09 - G. FURTADO DA CRUZ - ME X SUELI ANTONIA DA SILVA - Sentença: *[...] 3. Diante do pedido do exequente que desiste da execução (fls. 52), considerando ainda que a execução se processa no interesse do credor e com fulcro no art. 569 do CPC, com aplicação subsidiária, JULGO EXTINTO O PROCESSO. 4. Consigno que a parte exequente não comprovou nos autos sua condição de microempresa, de acordo com o disposto no art. 38 da Lei nº 9.841/99, carecendo, portanto, de legitimidade para postular nos Juizados Especiais, na forma do art. 8º §1º, da Lei 9.099/95. 5. Deixo de condenar as partes ao pagamento das despesas processuais, custas remanescentes e honorários advocatícios em razão do disposto em lei (artigos 54 e 55, Lei 9.099/95). [...].* - Ana Cristina Penhalbel Moraes - Juíza Supervisora. - Ana Cristina Penhalbel Moraes - Juíza Supervisora.

ADVOGADOS: JULIANA APRYGIO BERTONCELO

1. AUTOS Nº 0002934-39.2009.8.16.0148 - CONTROLE Nº 1411/09 - G. FURTADO DA CRUZ - ME X EDEWILSON GONÇALVES - Sentença: *[...] 3. Diante do pedido da exequente que desiste da execução (fls. 46), considerando ainda que a execução se processa no interesse do credor e com fulcro no art. 569 do CPC, com aplicação subsidiária, JULGO EXTINTO O PROCESSO. 4. Consigno que a parte exequente não comprovou nos autos sua condição de microempresa, de acordo com o disposto no art. 38 da Lei nº 9.841/99, carecendo, portanto, de legitimidade para postular nos Juizados Especiais, na forma do art. 8º §1º, da Lei 9.099/95. 5. Deixo de condenar as partes ao pagamento das despesas processuais, custas remanescentes e honorários advocatícios em razão do disposto em lei (artigos 54 e 55, Lei 9.099/95). [...].* - Ana Cristina Penhalbel Moraes - Juíza Supervisora. - Ana Cristina Penhalbel Moraes - Juíza Supervisora.

ADVOGADOS: JULIANA APRYGIO BERTONCELO

1. AUTOS Nº 0001519-55.2008.8.16.0148 - CONTROLE Nº 883/08 - R. E. METZGER - ALIMENTOS - ME X GERVÁSIO TONO - Sentença: *[...] 4. Tendo em vista que a parte autora não comprovou sua condição de microempresa, de acordo com o disposto no art. 38 da Lei n.º 9.841/99, carece de legitimidade para postular nos Juizados Especiais, na forma do art. 8º, § 1º, da Lei n.º 9.099/95. 5. Posto isto, com fundamento no artigo 51, inciso IV da Lei 9.099/95, JULGO EXTINTO o presente processo. [...]. 6. Isento de custas (art. 55, caput, da Lei nº 9.099/95).* - Ana Cristina Penhalbel Moraes - Juíza Supervisora.

ADVOGADOS: PAULO CELSO COSTA
RODRIGO FRANCISCO FERNANDES
LUIZ ANTONIO SARTORI

1. AUTOS Nº 0002932-69.2009.8.16.0148 - CONTROLE Nº 508/09 - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESTOPAS RESINORTE LTDA X COTONTEXTIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE RESÍDUOS TEXTEIS e BANCO BRADESCO S/A - Sentença: *[...] Por todo o exposto,* ***JULGO PROCEDENTE*** *o pedido formulado por INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESPTOPAS RESINORTE LTDA em face de COTONTEXTIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE RESÍDUOS TEXTEIS e BANCO BRADESCO para declarar a nulidade da duplicata emitida pela primeira reclamada e confirmar e tornar definitiva a tutela antecipada concedida com o intuito de sustar definitivamente o protesto pretendido. Sem custas e sem honorários, advocatícios (artigos 54 e 55, Lei n.º 9.099/95. Submeta-se a decisão à apreciação do juiz togado para homologação. [...] 1. Vistos etc. 2. Dispensado o relatório (art. 38, caput, da lei nº 9.099/95). 3. Nos termos do artigo 40 da lei 9.099/95, HOMOLOGO a decisão de folhas 55/57, proferida pelo JUIZ LEIGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. 4. Deixo de condenar as partes em honorários advocatícios e custas processuais em atenção ao disposto no artigo 55 da Lei 9.099/95. 5. Cumpram-se os itens pertinentes dispostos no Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. 6. Publique-se. Registre-se. Intemem-se. Após, ARQUIVEM-SE".* - Ana Cristina Penhalbel Moraes - Juíza Supervisora. - Ana Cristina Penhalbel Moraes - Juíza Supervisora.

ADVOGADOS: ANA LÚCIA STEINER DORTA
MARIA JOSÉ STANZANI

1. AUTOS Nº 0002931-84.2009.8.16.0148 - CONTROLE Nº 144/09 - WELLINGTON DA SILVA X ATLANTICO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - Sentença: *[...] Diante do exposto,* ***JULGO PROCEDENTE*** *o pedido formulado na inicial para: a) confirmar o despacho de fls. 14, para tornar definitivo o efeito da tutela concedida, de exclusão do nome do autor dos serviços de proteção ao crédito; b) para declarar a inexistência da relação jurídica entre as partes, e condenando a empresa ré ao pagamento de indenização no valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais) a título de danos morais, corrigidos monetariamente pelo índice INPC/IBGE e juros legais de 1% ao mês, ambos a contar desta decisão. Sem custas e sem honorários, advocatícios (artigo 55, Lei n.º 9.099/95). Submeta-se a decisão à apreciação do juiz togado para homologação. [...] 1. Vistos etc. 2. Dispensado o relatório (art. 38, caput, da lei nº 9.099/95). 3. Nos termos do artigo 40 da lei 9.099/95, HOMOLOGO a decisão de folhas 96/101, proferida pelo JUIZ LEIGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. 4. Deixo de condenar as partes em honorários advocatícios e custas processuais em atenção ao disposto no artigo 55 da Lei 9.099/95. 5. Cumpram-se os itens pertinentes dispostos no Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. 6. Publique-se. Registre-se. Intemem-se. Após, ARQUIVEM-SE".* - Ana Cristina Penhalbel Moraes - Juíza Supervisora. - Ana Cristina Penhalbel Moraes - Juíza Supervisora.

ADVOGADOS: CAMILA VIALE
GIANMARCO COSTABEBER

1. AUTOS Nº 0001518-70.2008.8.16.0148 - CONTROLE Nº 504/08 - LUIZ CARLOS JULINIANI X GVT - GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA - Sentença: *[...] Diante do exposto, com fulcro nos artigos 5º e 6º da Lei 9.099/95, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por LUIZ CARLOS JULIANI em face de GVT GLOBALVILAGE TELECOM para: a) condenar a empresa ré à repetição do indébito, de forma dobrada do valor de R$ 30,78; b) deixo de fixar indenização por danos morais conforme fundamentação retro. Sem custas e sem honorários, advocatícios (artigo 55, Lei n.º 9.099/95). Submeta-se a decisão à apreciação do juiz togado para homologação. [...] 1. Vistos etc. 2. Dispensado o relatório (art. 38, caput, da lei nº 9.099/95). 3. Nos termos do artigo 40 da lei 9.099/95, HOMOLOGO a decisão de folhas 174/177, proferida pelo JUIZ LEIGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. 4. Deixo de condenar as partes em honorários advocatícios e custas processuais em atenção ao disposto no artigo 55 da Lei 9.099/95. 5. Cumpram-se os itens pertinentes dispostos no Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. 6. Publique-se. Registre-se. Intemem-se. Após, ARQUIVEM-SE".* - Ana Cristina Penhalbel Moraes - Juíza Supervisora. - Ana Cristina Penhalbel Moraes - Juíza Supervisora.

ADVOGADOS: IRINEU LOVATO
SANDRA CALABRESE SIMÃO
THIAGO JOSÉ MELO SANTA CRUZ

1. AUTOS Nº 0002930-02.2009.8.16.0148 - CONTROLE Nº 991/09 - LUCIENE VIEIRA RODRIGUES X BRASIL TELECOM S/A - Sentença: *[...] Diante do exposto, com fulcro nos artigos 5º e 6º da Lei 9.099/95, julgo PROCEDENTES os pedidos formulados por LUCIENE VIEIRA RODRIGUES em face de BRASIL TELECOM S/A, para: a) confirmar o despacho de fls. 17, para tornar definitivo o efeito da tutela concedida, para que a requerida se abstenha de lançar nas faturas de telefone da requerente os valores referentes a seguro de terceiros. b) condenar a reclamante à repetição do indébito no valor de R$ 20,52, correspondente ao dobro do indevidamente pago; c) condenar a*

requerida ao pagamento de indenização no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais) a título de danos morais, corrigidos monetariamente pelo índice INPC/ IBGE e juros moratórios de 1% ao mês (artigo 406 do CC c/c artigo 161, §1º do CTN) ambos a contar desta decisão; Deixo de condenar a requerida ao pagamento de multa arbitrada em sede de tutela antecipada, conforme fundamentação retro. Sem custas e sem honorários, advocatícios (artigo 55, Lei n.º 9.099/95). Submeta-se a decisão à apreciação do juiz togado para homologação. [...] 1. Vistos etc. 2. Dispensado o relatório (art. 38, caput, da lei nº 9.099/95). 3. Nos termos do artigo 40 da lei 9.099/95, HOMOLOGO a decisão de folhas 80/83, proferida pelo JUIZ LEIGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. 4. Deixo de condenar as partes em honorários advocatícios e custas processuais em atenção ao disposto no artigo 55 da Lei 9.099/95. 5. Cumpram-se os itens pertinentes dispostos no Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. 6. Publique-se. Registre-se. Intemem-se. Após, ARQUIVEM-SE". - Ana Cristina Penhalbel Moraes - Juíza Supervisora. - Ana Cristina Penhalbel Moraes - Juíza Supervisora.

ADVOGADOS: CAMILA VIALE
SANDRA REGINA RODRIGUES

1. AUTOS Nº 0001517-85.2008.8.16.0148 - CONTROLE Nº 339/08 - ANDRÉ DE OLIVEIRA X APS COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E ACESSÓRIOS LTDA - Sentença: *[...] Por todo o exposto, com fulcro nos artigos 5º e 6º da Lei 9.099/95, bem como no artigo 269, I do CPC,* ***JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE*** *o pedido formulado para: 1. Confirmar a liminar de fl. 20/21, tornando definitivo o efeito da tutela concedida, de exclusão do nome do Reclamante do SERASA e do 4º Tabelionato de protesto de Títulos e Documentos de Curitiba-PR. Sem custas nem honorários nesta fase (artigo 55 da lei 9.099/95). Concedo ao reclamante os benefícios da assistência jurídica gratuita. Julgo* ***IMPROCEDENTE*** *o pedido contraposto formulado em contestação, Nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95, submeta-se a decisão à apreciação do juiz togado para homologação. [...] 1. Vistos etc. 2. Dispensado o relatório (art. 38, caput, da lei nº 9.099/95). 3. Nos termos do artigo 40 da lei 9.099/95, HOMOLOGO a decisão de folhas 116/118, proferida pelo JUIZ LEIGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. 4. Deixo de condenar as partes em honorários advocatícios e custas processuais em atenção ao disposto no artigo 55 da Lei 9.099/95. 5. Cumpram-se os itens pertinentes dispostos no Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. 6. Publique-se. Registre-se. Intemem-se. Após, ARQUIVEM-SE".* - Ana Cristina Penhalbel Moraes - Juíza Supervisora. - Ana Cristina Penhalbel Moraes - Juíza Supervisora.

ADVOGADOS: ROBERTA ELISA D. BEFFA
BRUNA ANGÉLICA FERREIRA SALVÁTICO

1. AUTOS Nº 0002929-17.2009.8.16.0148 - CONTROLE Nº 794/09 - SONIA REGINA ALMEIDA - SUPERMERCADOS X JL CRAVEIRO - COMÉRCIO DE ALIMENTOS - Sentença: *[...] Diante do exposto, com fulcro nos artigos 5º e 6º da Lei 9.099/95, ACOLHO PARCIALMENTE OS EMBARGOS ofertados por JL CRAVEIROS - COMÉRCIO DE ALIMENTOS, para: a) julgar extinto o processo de execução, sem resolução de mérito, em relação aos cheques nº 000020, Banco Bradesco, no valor de R$ 2.795,00 (dois mil setecentos e noventa e cinco reais), nominal a Irineu Bisca (outro sobrenome ilegível), e nº 850048, Banco Real, no valor de R$ 2.678,00 (dois mil seiscentos e setenta e oito reais), nominal a José Prestes, com fulcro no art. 267, VI do CPC. b) dar prosseguimento à execução no que tange aos cheques nº 850069, Banco Brasil, emitido em 09.03.2009, no valor de R$ 3.748,00 (três mil setecentos e quarenta e oito reais); nº 850079, Banco do Brasil, emitido em 10.03.2009, no valor de R$ 3.731,00 (três mil setecentos e trinta e um reais; nº 000017, Banco Sicredi, emitido em 26.03.2009, no valor de R$ 4.080,00 (quatro mil e oitenta reais) e nº 000020, Banco Sicredi, emitido em 27.03.2009, no valor de R$ 3.055,00 (três mil e cinquenta e cinco reais), devendo ser estes serem corrigidos monetariamente pelo índice INPC/IBGE, a contar da data de emissão dos cheques e acrescidos de juros moratórios de 1% ao mês (artigo 406 do CC c/c artigo 161, §1º do CTN), a contar da data da citação. Sem custas nem honorários, advocatícios (artigo 55, Lei n.º 9.099/95). Submeta-se a decisão à apreciação do juiz togado para homologação. [...] 1. Vistos etc. 2. Dispensado o relatório (art. 38, caput, da lei nº 9.099/95). 3. Nos termos do artigo 40 da lei 9.099/95, HOMOLOGO a decisão de folhas 56/60, proferida pelo JUIZ LEIGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. 4. Deixo de condenar as partes em honorários advocatícios e custas processuais em atenção ao disposto no artigo 55 da Lei 9.099/95. 5. Cumpram-se os itens pertinentes dispostos no Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. 6. Publique-se. Registre-se. Intemem-se. Após, ARQUIVEM-SE".* - Ana Cristina Penhalbel Moraes - Juíza Supervisora. - Ana Cristina Penhalbel Moraes - Juíza Supervisora.

ADVOGADOS: FERNANDA ROMANA BREDA
PAULO CELSO COSTA

1. AUTOS Nº 0002928-32.2009.8.16.0148 - CONTROLE Nº 222/09 - MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA X NEGRESCO S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - Sentença: *[...] Por todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA em face de NEGRECO S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO para condenar a requerida ao pagamento da importância de R$ 4.000,00 (quatro mil reais) como indenização por danos morais, corrigidos monetariamente pelo INPC/IBGE e acrescidos de juros de 1% ao mês, ambos incidentes a partir da data da sentença e julgo IMPROCEDETNE o pedido contraposto. Sem custas nem honorários, advocatícios (artigo 55, Lei n.º 9.099/95). Submeta-se a decisão à apreciação do juiz togado para homologação. [...] 1. Vistos etc. 2. Dispensado o relatório (art. 38, caput, da lei nº 9.099/95). 3. Nos termos do artigo 40 da lei 9.099/95, HOMOLOGO a decisão de folhas 89/92, proferida pelo JUIZ LEIGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. 4. Deixo de condenar as partes em honorários advocatícios e custas processuais em atenção ao disposto no artigo 55 da Lei 9.099/95. 5. Cumpram-se os itens pertinentes dispostos no Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. 6. Publique-se. Registre-se. Intemem-se. Após, ARQUIVEM-SE".* - Ana Cristina Penhalbel Moraes - Juíza Supervisora. - Ana Cristina Penhalbel Moraes - Juíza Supervisora.

ADVOGADOS: ROBERTA ELISA D. BEFFA
CARLA CRISTINA TAKAKI

1. AUTOS Nº 0002927-47.2009.8.16.0148 - CONTROLE Nº 335/09 - LUCIANO ABRÃO CORREA X SAFRA LEASING S/A - Sentença: *[...] Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para o fim de CONDENAR a requerido SAFRA LEASING S.A ARRENDAMENTO MERCANTIL, a pagar à requerida, LUCIANA ABRÃO CORREA, a importância de R$ 7.039,89 (sete mil e trinta e nove reais e oitenta e nove centavos) a título de restituição de VRG, na forma da fundamentação acima, corrigida monetariamente a partir do efetivo desembolso das parcelas e acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês desde citação. JULGO PROCEDENTE o pedido contraposto formulado às fls. 52 Concedo a requerente os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Sem custas nem honorários nesta fase (artigo 55, Lei n.º 9.099/95). Submeta-se a decisão à apreciação do juiz togado para homologação. [...] 1. Vistos etc. 2. Dispensado o relatório (art. 38, caput, da lei nº 9.099/95). 3. Nos termos do artigo 40 da lei 9.099/95, HOMOLOGO a decisão de folhas 82/85, proferida pelo JUIZ LEIGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. 4. Deixo de condenar as partes em honorários advocatícios e custas processuais em atenção ao disposto no artigo 55 da Lei 9.099/95. 5. Cumpram-se os itens pertinentes dispostos no Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. 6. Publique-se. Registre-se. Intemem-se. Após, ARQUIVEM-SE".* - Ana Cristina Penhalbel Moraes - Juíza Supervisora. - Ana Cristina Penhalbel Moraes - Juíza Supervisora.

ADVOGADOS: ELTON ALAVER BARROSO
ALEXANDRE NELSON FERRAZ
VALÉRIA CARAMURU CICARELLI

1. AUTOS Nº 0002926-62.2009.8.16.0148 - CONTROLE Nº 226/09 - JOSÉ CARLOS TAVARES X BANCO SANTANDER BRASIL S/A - Sentença: *[...] Pelo exposto, com fulcro nos artigos 5º e 6º da lei 9.099/95, julgo* ***PARCIALMENTE PROCEDENTES*** *os pedidos formulados por JOSÉ CARLOS TAVARES para o fim de: a) tornar definitiva a tutela concedida às fls. 13; b) condenar o requerida, BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A, a pagar a importância de R$ 6.000,00 (seis mil reais), como indenização por dano moral, corrigidos monetariamente pelo INPC/IBGE e acrescidos de juros de 1% ao mês, ambos a contar desta decisão; c) julgar improcedente o pedido de reparação de dano material formulado na inicial; d) DECLARAR inexistente o débito oriundo das duplicatas mercantis protestadas: 001) APONTAMENTO 22/02/2007 - 01211 - ESPÉCIE/NÚMERO DMI 02 VALOR R$ 519,00 - VENC 07/02/2007 - PROTESTO 28/02/2007 LIV 0231 FLS 151 - FAV BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A; 002) APONTAMENTO 22/02/2007 - 01212 - ESPÉCIE/NÚMERO DMI 01 VALOR R$ 519,00 - VENC 07/01/2007 - PROTESTO 28/02/2007 LIV 0231 FLS 152 - FAV BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A (fls. 11). Sem custas nem honorários nesta fase (artigo 55, Lei n.º 9.099/95). Submeta-se a decisão à apreciação do juiz togado para homologação. [...] 1. Vistos etc. 2. Dispensado o relatório (art. 38, caput, da lei nº 9.099/95). 3. Nos termos do artigo 40 da lei 9.099/95, HOMOLOGO a decisão de folhas 74/77, proferida pelo JUIZ LEIGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. 4. Deixo de condenar as partes em honorários advocatícios e custas processuais em atenção ao disposto no artigo 55 da Lei 9.099/95. 5. Cumpram-se os itens pertinentes dispostos no Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. 6. Publique-se. Registre-se. Intemem-se. Após, ARQUIVEM-SE".* - Ana Cristina Penhalbel Moraes - Juíza Supervisora. - Ana Cristina Penhalbel Moraes - Juíza Supervisora.

ADVOGADOS: PAULO CELSO COSTA
CÉSAR AUGUSTO TERRA
GILBERTO STINGLIN LOTH
JOÃO LEONELLO GABARDO FILHO

1. AUTOS Nº 0002924-92.2009.8.16.0148 - CONTROLE Nº 667/09 - JOÃO EVANGELISTA ALVES DA CRUZ X MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A - Sentença: *[...] Ante ao exposto e na forma do artigo 51, II, da*

Lei 9.099/95, julgo extinta, sem resolução do mérito, a presente ação de cobrança movida por JOÃO EVANGELISTA ALVES DA CRUZ em face de MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A. Sem custas nem honorários nesta fase (artigo 55, Lei n.º 9.099/95). Submeta-se a decisão à apreciação do juiz togado para homologação. [...] 1. Vistos etc. 2. Dispensado o relatório (art. 38, caput, da lei nº 9.099/95). 3. Nos termos do artigo 40 da lei 9.099/95, HOMOLOGO a decisão de folhas 103/105, proferida pelo JUIZ LEIGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. 4. Deixo de condenar as partes em honorários advocatícios e custas processuais em atenção ao disposto no artigo 55 da Lei 9.099/95. 5. Cumpram-se os itens pertinentes dispostos no Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. 6. Publique-se. Registre-se. Intemem-se. Após, ARQUIVEM-SE". - Ana Cristina Penhalbel Moraes - Juíza Supervisora. - Ana Cristina Penhalbel Moraes - Juíza Supervisora.

ADVOGADOS: ÍRIS SORAIA INÊZ
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER
RAFAELA POLYDORO KUSTER

1. AUTOS Nº 0002923-10.2009.8.16.0148 - CONTROLE Nº 947/09 - ANTÔNIO NATALINO PETRIN X BRASIL TELECOM S/A - Sentença: *[...] Pelo exposto, com fulcro nos artigos 5º e 6º da Lei 9.099/95, julgo* ***PARCIALMENTE PROCEDENTES*** *os pedidos formulados por ANTÔNIO NATALINO PETRIN em face de BRASIL TELECOM S/A, para: a) confirmar o despacho de fls. 39, tornando definitivo o efeito da tutela concedida para que a requerida se abstenha de inscrever o nome da requerente em órgãos de proteção ao crédito. b) declarar rescindido o contrato de internet ADSL a partir de 02.05.2009 conforme informação da requerida na contestação (fls. 47); c) condenar a requerida ao pagamento de indenização no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) a título de danos morais, corrigidos monetariamente pelo índice INPC/IBGE e juros moratórios de 1% ao mês (artigo 406 do CC c/ c artigo 161, §1º do CTN) ambos a contar desta decisão; Sem custas e sem honorários, advocatícios (artigo 55, Lei n.º 9.099/95). Submeta-se a decisão à apreciação do juiz togado para homologação. [...] 1. Vistos etc. 2. Dispensado o relatório (art. 38, caput, da lei nº 9.099/95). 3. Nos termos do artigo 40 da lei 9.099/95, HOMOLOGO a decisão de folhas 78/82, proferida pelo JUIZ LEIGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. 4. Deixo de condenar as partes em honorários advocatícios e custas processuais em atenção ao disposto no artigo 55 da Lei 9.099/95. 5. Cumpram-se os itens pertinentes dispostos no Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. 6. Publique-se. Registre-se. Intemem-se. Após, ARQUIVEM-SE".* - Ana Cristina Penhalbel Moraes - Juíza Supervisora. - Ana Cristina Penhalbel Moraes - Juíza Supervisora.

ADVOGADOS: CÁSSIA ROCHA MACHADO
ANA KARINA S. LUIZ FRANCISCO
SANDRA REGINA RODRIGUES

1. AUTOS Nº 0001516-03.2008.8.16.0148 - CONTROLE Nº 428/08 - ARAPONDOAR COMÉRCIO DE AUTOPEÇAS LTDA-ME X JOANA SAMUEL FERRARI - Sentença: *[...] 3. Tendo em vista que a parte autora não comprovou sua condição de microempresa, de acordo com o disposto no art. 38 da Lei n.º 9.841/99, carece de legitimidade para postular nos Juizados Especiais, na forma do art. 8º, § 1º, da Lei n.º 9.099/95. 5. Posto isto, com fundamento no artigo 51, inciso IV da Lei 9.099/95, julgo extinto o presente processo. 4. Isento de custas (art. 55, caput, da Lei nº 9.099/95). [...].* - Ana Cristina Penhalbel Moraes - Juíza Supervisora.

ADVOGADOS: JOÃO FERNANDO DE ALVARENGA REIS

1. AUTOS Nº 0000978-56.2007.8.16.0148 - CONTROLE Nº 1090/07 - W. A. CARNEIRO E CARNEIRO LTDA-ME X JOSIANE DOS SANTOS - Sentença: *[...] 2. Diante das petições acostada às fls. 72/76, que informam o integral cumprimento da obrigação,* ***JULGO EXTINTA*** *a presente ação de execução, o que faço com fulcro no artigo 794, I do Código de Processo Civil. 3. Em atendimento à petição à petição de fls. 76, cumpridas todas as formalidades necessárias,* ***determino a expedição de alvará para levantamento da quantia depositada*** *em favor do requerente W.A. CARNEIRO E CARNEIRO LTDA-ME. Devem ser observadas as instruções dispostas no Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. 4. Autorizo, por conseguinte, o desentranhamento de todos os documentos necessários, mediante cópia e requerimento. [...].* - Ana Cristina Penhalbel Moraes - Juíza Supervisora.

ADVOGADOS: DENISE DE PINHO TAVARES FILLA

1. AUTOS Nº 0002922-25.2009.8.16.0148 - CONTROLE Nº 1173/09 - NILZA DE OLIVEIRA ROCHA X COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. - Sentença: *[...] Por todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por* ***NILZA DE OLIVEIRA ROCHA*** *em face de* ***COPEL - DISTRIBUIÇÃO S/A****. Sem custas nem honorários nesta fase (artigo 55, Lei n.º 9.099/95). Submeta-se a decisão à apreciação do juiz togado para homologação. [...] 1. Vistos etc. 2. Dispensado o relatório (art. 38, caput, da lei nº 9.099/95). 3. Nos termos do artigo 40 da lei 9.099/95, HOMOLOGO a decisão de folhas 152/154, proferida pelo JUIZ LEIGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. 4. Deixo de condenar as partes em honorários advocatícios e custas processuais em atenção ao disposto no artigo 55 da Lei 9.099/95. 5. Cumpram-se os itens pertinentes dispostos no Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. 6. Publique-se. Registre-se. Intemem-se. Após, ARQUIVEM-SE". [...].* - Ana Cristina Penhalbel Moraes - Juíza Supervisora.

ADVOGADOS: JULIANO RISSI
JEFFERSON BRUNO PEREIRA
SÉRGIO GOMES

1. AUTOS Nº 368/09 - CONTROLE Nº 368/09 - BERTO TRASSI JUNIOR X J.R. DA SILVA & ALVES DA SILVA LTDA. - Despacho: *"I - Defiro o pedido do requerente. II - Suspenda-se o processo pelo prazo improrrogável de 06 (seis) meses, a contar da data da petição de fls. 48, devendo o requerente manifestar-se, independente de nova intimação, apresentando o endereço da requerida, sob pena de extinção. Intime-se. Diligência necessárias." - Ana Cristina Penhalbel Moraes - Juíza Supervisora.*

ADVOGADOS: JOSÉ MARIA DA SILVA
KARINA ZANIN DA SILVA

1. AUTOS Nº 171/09 - CONTROLE Nº 171/09 - DEPÓSITO ROLÂNDIA COM. DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. X RODRIGO JOSÉ FERNANDES - Despacho: *"1. A parte exequente requer, a título de ressarcimento do prejuízo que teve com o inadimplemento do executado, o acréscimo de R$-486,20 (Quatrocentos e oitenta e seis reais e vinte centavos) referentes aos honorários advocatícios no importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor da dívida. 2. Tal pretensão não merece acolhimento, considerando que ao optar pelo Juizado Especial deveria estar ciente de que honorários advocatícios somente são fixados em grau de recurso, ao recorrente vencido (art. 55, Lei 9099/95). 3. Ademais, é aplicável o Enunciado 12.12 da TRU/PR, segundo o qual "não são indenizáveis as despesas contraídas pelas partes com contratação de advogado para defesa de seus interesses em juízo". 4.Ressalte-se que o Juizado Especial Cível possui rito próprio, facultando-se ao autor optar pelo procedimento comum caso queira pleitear o recebimento de honorários advocatícios em primeiro grau de jurisdição. 5. Dessa forma, INDEFIRO o pedido de acréscimo de honorários advocatícios ao valor devido pelo executado. 6.Intime-se o exequente, através de sua procuradora, para, no prazo de 10 (dez) dias, ADEQUAR A PLANILHA DE CÁLCULO, utilizando-se dos índices do Tribunal de Justiça do Paraná e não do Tribunal de Justiça de São Paulo, como consta da inicial.7.Caso tais providências não sejam atendidas no prazo assinalado, o processo será extinto.8. Intime-se.Diligências necessárias." - Ana Cristina Penhalbel Moraes - Juíza Supervisora.*

ADVOGADA: BADRYED DA SILVA

36. AUTOS Nº 5583-40.2010.8.16.0148 - CONTROLE Nº 1423/10 - NAIR DOS SANTOS SOUZA X BANCO VOTORANTIM S.A. - Despacho: *"As partes para que esclareçam qual a finalidade da petição de fls. 95/97, considerando que já foi prolatada sentença nos presentes autos, a qual transitou em julgado e já condenou o reclamado a efetuar o pagamento do mesmo valor apresentado no acordo." - Ana Cristina Penhalbel Moraes - Juíza Supervisora.*
ADVOGADOS: CASSIA ROCHA MACHADO
CAMILA VIALE
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES

37. AUTOS Nº 0001972-79.2010.8.16.0148 - CONTROLE Nº 601/10 - PEDRO RODOLFO JACINTO X BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO - Aos procuradores do executado para que digam se pretendem a expedição de alvará para devolução das custas recursais de fls. 107/108 ou indique conta bancária para transferência dos referidos valores. Prazo: 10 (dez) dias. Pena: Transferência dos referidos valores ao Funrejus. - (ROTI).
ADVOGADOS: GILBERTO PEDRIALI
MARCOS CIBISCHINI DO AMARAL VASCONCELLOS

38. AUTOS Nº 698/09 - CONTROLE Nº 698/09 - DEPÓSITO ROLÂNDIA COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA X ADAILDO MOREIRA - A procuradora da Reclamante para que no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se sobre a resposta do ofício de fls. 92. (CCK)
ADVOGADA: BADRYED DA SILVA

39. .AUTOS Nº 618/09 - CONTROLE Nº 618/09 - DEPÓSITO ROLÂNDIA COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA X MARCELO CAMARGO - A procuradora da Reclamante para que no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se sobre a resposta do ofício de fls. 82-88. (CCK)
ADVOGADA: BADRYED DA SILVA

40. AUTOS Nº 598/09 - CONTROLE Nº 598/09 - DEPÓSITO ROLÂNDIA COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA X MAURO CEZA CONTE

- A procuradora da Reclamante para que no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se sobre a resposta do ofício de fls. 90-91. (CCK)
ADVOGADA: BADRYED DA SILVA

41. .AUTOS Nº 312/09 - CONTROLE Nº 312/09 - DEPÓSITO ROLÂNDIA COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA X EBERSON JORGE MARICATO - A procuradora da Reclamante para que no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se sobre a resposta do ofício de fls. 61-65. (CCK)
ADVOGADA: BADRYED DA SILVA

42. .AUTOS Nº 367/10 - CONTROLE Nº 367/10 - BANA CONFECÇÕES LTDA - ME X TATIANA CRISTINA DE OLIVEIRA - A procuradora da Reclamante para que no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se sobre a resposta do ofício de fls. 57. (CCK)
ADVOGADA: BADRYED DA SILVA

43. AUTOS Nº 1316-25.2010.8.16.0148 - CONTROLE Nº 365/10 - BANA CONFECÇÕES LTDA - ME X MARCOS PERCILIANO - À procuradora da Exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, indique bens passíveis de construção, sob pena de extinção (artigo 53, §4º, Lei 9.099/95. (cmju)
ADVOGADA: BADRYED DA SILVA

44. AUTOS Nº 5469-04.2010.8.16.0148 - CONTROLE Nº 1401/10 - MARIA LUCIA DA SILVA SIRINO X BANCO VOTORANTIM S.A. - Despacho: *"As partes para que esclareçam qual a finalidade da petição de fls. 103/105, considerando que já foi prolatada sentença nos presentes autos, a qual transitou em julgado e já condenou o reclamado a efetuar o pagamento do mesmo valor apresentado no acordo." - Ana Cristina Penhalbel Moraes - Juíza Supervisora.*
ADVOGADOS: CASSIA ROCHA MACHADO
CAMILA VIALE
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES
45. AUTOS Nº 6065-85.2010.8.16.0148 - CONTROLE Nº 1515/10 - VALDEVINA FELICIANO DE OLIVEIRA X BANCO VOTORANTIM S.A. - Despacho: *"As partes para que esclareçam qual a finalidade da petição de fls. 100/102, considerando que já foi prolatada sentença nos presentes autos, a qual transitou em julgado e já condenou o reclamado a efetuar o pagamento do mesmo valor apresentado no acordo." - Ana Cristina Penhalbel Moraes - Juíza Supervisora.*
ADVOGADOS: CASSIA ROCHA MACHADO
CAMILA VIALE
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES

1. AUTOS Nº 177/09 - CONTROLE Nº 177/09 - DEPÓSITO ROLÂNDIA COM. DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. X FRIGOROL FRIGORIFICO ROLÂNDIA LTDA. - Despacho: *"1. A parte exequente requer, a título de ressarcimento do prejuízo que teve com o inadimplemento do executado, o acréscimo de R$-3.089,08 (Três mil oitenta e nove reais e oito centavos) referentes aos honorários advocatícios no importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor da dívida. 2. Tal pretensão não merece acolhimento, considerando que ao optar pelo Juizado Especial deveria estar ciente de que honorários advocatícios somente são fixados em grau de recurso, ao recorrente vencido (art. 55, Lei 9099/95). 3. Ademais, é aplicável o Enunciado 12.12 da TRU/PR, segundo o qual "não são indenizáveis as despesas contraídas pelas partes com contratação de advogado para defesa de seus interesses em juízo". 4.Ressalte-se que o Juizado Especial Cível possui rito próprio, facultando-se ao autor optar pelo procedimento comum caso queira pleitear o recebimento de honorários advocatícios em primeiro grau de jurisdição. 5. Dessa forma, INDEFIRO o pedido de acréscimo de honorários advocatícios ao valor devido pelo executado. 6.Intime-se o exequente, através de sua procuradora, para, no prazo de 10 (dez) dias, ADEQUAR A PLANILHA DE CÁLCULO, utilizando-se dos índices do Tribunal de Justiça do Paraná e não do Tribunal de Justiça de São Paulo, como consta da inicial.7.Caso tais providências não sejam atendidas no prazo assinalado, o processo será extinto.8. Intime-se.Diligências necessárias." - Ana Cristina Penhalbel Moraes - Juíza Supervisora.*

ADVOGADA: BADRYED DA SILVA
47. AUTOS Nº 1204/09 - CONTROLE Nº 1204/09 - AMÉLIA SOARES VICENTE X BANCO BGN MERCANTIL S.A. - Ao procurador do reclamado para no prazo de 10 (dez) dias, querendo oferecer contrarrazões ao recurso inominado interposto pelo reclamante. - (RFSI).
ADVOGADO: MARIO CAMPOS DE OLIVEIRA JUNIOR
48. AUTOS Nº 770/10 - CONTROLE Nº 770/10 - ANTONIO FERREIRA ALVES FILHO X BANCO DO BRASIL S.A. - Ao procurador do reclamado para no prazo de 10 (dez) dias, querendo oferecer contrarrazões ao recurso inominado interposto pelo reclamante. - (RFSI).
ADVOGADO: LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN
49. AUTOS Nº 1087/03 - CONTROLE Nº 1087/09 - PADRONORTE COMÉRCIO E PADRONIZAÇÃO DE CAFÉ E CEREAIS LTDA ME X AGROINDUSTRIAL CAEMA LTDA - Ao procurador do Exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se sobre certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 237. - (CMJU).
ADVOGADO: ADOLFO FELDMANN DE SCHNAID

50. AUTOS Nº 1992-70.2010.8.16.0148 - CONTROLE Nº 652/10 - M.J. TONCHICHE - ME X MICHELE DE FÁTIMA ALMEIDA - À procuradora da exequente, para ciência da suspensão dos autos pelo prazo de 60(sessenta) dias. - (NDSC).
ADVOGADO: SHARLIZA KATHARY MOREIRA

51. AUTOS Nº 714/08 - CONTROLE Nº 714/08 - DEPÓSITO ROLÂNDIA COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA X NILSOM APARECIDO FERREIRA- À procuradora do Exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se sobre certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 101. - (CMJU).
ADVOGADO: BADRYED DA SILVA
52. AUTOS Nº 234/07 - CONTROLE Nº 234/07 - RAUL VENÂNCIO X DÉLCIO CAMILO ROSA - Ao procurador do reclamante para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a penhora realizada as fls. 69/70, e como pretende dar prosseguimento ao feito. - (RFSI).
ADVOGADO: PAULO CELSO COSTA

Rolândia, 06 de junho de 2013.

SERTANÓPOLIS

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

COMARCA DE SERTANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ
.
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

JUÍZA DE DIREITO DRA. LOUISE NASCIMENTO E SILVA

Secretária: Iara de Fátima Della Mura Marafon Rabelo

RELAÇÃO Nº 006/2013

FRANCISCO CARLOS RIBEIRO	01	2010.061-8
JOÃO ALBERTO DA SILVA BORGES	01	2010.061-8
JOSINALDO DA SILVA VEIGA	02	2001.001-9
JULIO ALFREDO PRESTES ANTUNES	01	2010.061-8
LEONILDA ZANARDINI DEZEVECKI	03	2010.077-0
KAROLINE APARECIDA TORESAN RAFAELI	03	2010.077-0

01 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL nº 2010.061-8 (0000189-10.2010.8.16.0162) - Exequente MADEIREIRA RIO DAS PEDRAS LTDA-ME e Executada ROSÂNGELA PEREIRA DE JESUS. Manifestar-se acerca de eventual pagamento pela Executada, caso não houve o pagamento requerer o que entender pertinente, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Advs. Drs. João Alberto da Silva Borges, Francisco Carlos Ribeiro e Júlio Alfredo Prestes Antunes.
02 - PROCESSO DE CONHECIMENTO nº 2001.001-9 (0000014-31.2001.8.16.0162). Autor PAULO OIRACI OZELIN e Réu CLAUDEMIR DE OLIVEIRA ALVES. Deverá a parte autora providenciar o regular andamento do feito, sob pena de extinção. Adv. Dr. Josinaldo da Silva Veiga.
03 - PROCESSO DE CONHECIMENTO nº 2010.077-0 (0000243-73.2010.8.16.0162) Autor CLAUDINEI APARECIDO DOS SANTOS e Ré HONDA BLOKTON EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS S.A. Rejeitado, liminarmente a impugnação de fls. 378/382, com fulcro no artigo 475-L, § 2º, do CPC. Advs. Dras. Karoline Aparecida Toresan Rafaeli e Leonilda Zanardini Dezevecki.

Sertanópolis, 05 de junho de 2013

TOLEDO

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

COMARCA DE TOLEDO — JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - Relação N: 023/2013

Advogado	Ordem	Processo
ADIR LUIZ COLOMBO	011	2009.0000896-4/0
ALEXANDRO DALLA COSTA	002	2005.0000335-5/0
ANDERSON PAULO DE LIMA	001	2004.0000514-6/0
ANDERSON PAULO DE LIMA	020	2010.0001571-8/0
ANTONIO AUGUSTO GRELLERT	008	2009.0000237-0/0
BRUNO GALOPPINI FELIX	013	2009.0001368-4/0
CARLOS ARAUZ FILHO	013	2009.0001368-4/0
CARLOS ARAUZ FILHO	014	2010.0000113-7/0
CLAUDIA ULIANA ORLANDO	005	2007.0000303-0/0
CLÓVIS SUPLICY WIEDMER FILHO	014	2010.0000113-7/0
DARCI HEERDT	016	2010.0001170-6/0
DARIO GENNARI	007	2008.0000319-7/0
DARIO GENNARI	008	2009.0000237-0/0
DARIO GENNARI	018	2010.0001373-1/0
DARYENE MARIA GENARI PROCHNAU	007	2008.0000319-7/0
DARYENE MARIA GENARI PROCHNAU	008	2009.0000237-0/0
DARYENE MARIA GENARI PROCHNAU	011	2009.0000896-4/0
DARYENE MARIA GENARI PROCHNAU	018	2010.0001373-1/0
DAYRO GENARI	015	2010.0000474-4/0
DAYRO GENARI	018	2010.0001373-1/0
DIEGO LUIZ PASQUALLI	003	2005.0001247-9/0
EDGAR KINDERMANN SPECK	013	2009.0001368-4/0
EGBERTO FANTIN	003	2005.0001247-9/0
EMILIANO HUMBERTO DELLA COSTA	002	2005.0000335-5/0
EVANIO CARLOS SOLANHO	006	2007.0001699-8/0
EVERTON BOGONI	004	2006.0001278-9/0
FABIANO SCUZZIATO	017	2010.0001332-6/0
FERNANDO SARTORI MENEGAT	003	2005.0001247-9/0
FLAVIO ALEXANDRE DE SOUZA	013	2009.0001368-4/0
GIOVANI WEBBER	005	2007.0000303-0/0
HELDER PAIVA DE OLIVEIRA	004	2006.0001278-9/0
INES MARIA UNSER KANASHIRO	010	2009.0000696-4/0
ISLAN PINTO RODRIGUES	017	2010.0001332-6/0
LEDA REGINA GAMBETTA	009	2009.0000694-0/0
LILIAN MICHELLE MICHELIN	002	2005.0000335-5/0
LILIAN MICHELLE MICHELIN	002	2005.0000335-5/0
LILIAN MICHELLE MICHELIN	019	2010.0001545-2/0
LUCIANO MARCIO DOS SANTOS	002	2005.0000335-5/0
LÚCIO MAURO NOFFKE	005	2007.0000303-0/0
MARCELO DALANHOL	005	2007.0000303-0/0
MARCOS ANTONIO FERNANDES	004	2006.0001278-9/0
MARTINS GIMENEZ BALERO	001	2004.0000514-6/0
MICHELE FERNANDA BORTOLIN	005	2007.0000303-0/0
PAULO HENRIQUE BEREHULKA	008	2009.0000237-0/0
PAULO JOVANO MEOTTI	013	2009.0001368-4/0
RALPH PEREIRA MACORIM	013	2009.0001368-4/0
RAYKA RAFAELE DAL PAI BIN GENNARI	008	2009.0000237-0/0
RAYKA RAFAELE DAL PAI BIN GENNARI	018	2010.0001373-1/0
RONIZE FANTIN	014	2010.0000113-7/0
RONIZE FANTIN	015	2010.0000474-4/0
RUY FONSATTI JUNIOR	005	2007.0000303-0/0
TATIANA ORLANDI	011	2009.0000896-4/0
VALMIR LUCKMANN	006	2007.0001699-8/0
VLADIMIR JOSÉ RAMBO	012	2009.0001218-0/0
VLADIMIR JOSÉ RAMBO	016	2010.0001170-6/0
VLADIMIR JOSÉ RAMBO	016	2010.0001170-6/0
VLAMIR EMERSON FERREIRA	009	2009.0000694-0/0
WASCISLAU MIGUEL BONETTI	011	2009.0000896-4/0

001 2004.0000514-6/0 - Execução de Título Judicial — NATAL BENEDITO DELAVA X LAURINDO FURLANETTO

Às partes, por seus procuradores, acerca da decisão de fls. 310, que declarou extinto o presente processo. Determinou ainda o levantamento da penhora incidente sobre o bem constrito nestes autos (lote urbano n. 20, quadra n. 06, localizado no Loteamento Central, na cidade de São Pedro do Iguaçu - matrícula n. 11.872), bem como o restabelecimento da eficácia do negócio jurídico atingido pelo reconhecimento de fraude à execução na decisão de fls. 294.

Adv(s) MARTINS GIMENEZ BALERO, ANDERSON PAULO DE LIMA

002 2005.0000335-5/0 - Execução de Título Judicial — JACIANE CRISTINA KLASSMANN (E OUTRO) X INDUSTRIA DE MOVEIS PARIZZOTO LTDA.

Aos exequentes, por seus procuradores, para que, diante do resultado negativo do BACEN-JUD, manifestem-se sobre o prosseguimento do feito, indicando novos bens a serem penhorados, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.

Adv(s) ALEXANDRO DALLA COSTA, EMILIANO HUMBERTO DELLA COSTA, LUCIANO MARCIO DOS SANTOS, LILIAN MICHELLE MICHELIN, LILIAN MICHELLE MICHELIN

003 2005.0001247-9/0 - Execução de Título Judicial — AMARILDO JOSÉ DELLA PORTE X SELMA MIOTO MAMAN (E OUTROS)

Ao exequente, por seu procurador judicial, acerca do alvará expedido em seu favor. Sendo que, este terá validade pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Adv(s) EGBERTO FANTIN, DIEGO LUIZ PASQUALLI, FERNANDO SARTORI MENEGAT

004 2006.0001278-9/0 - Execução de Título Judicial — DORILDO LIMA DE ALMEIDA X ARTESANATO DE FOGOS VULCÃO LTDA (E OUTROS)

Às partes, por seus procuradores, acerca da decisão de fls. 383, que homologou o acordo de fls. 381-382, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, determinando ainda a suspensão do feito até o termo final do acordo. Findada a suspensão, o requerente será intimado para que, em 05 (cinco) dias, manifeste-se quanto à manutenção ou não da penhora, sob pena de levantamento da medida e extinção da ação.

Adv(s) EVERTON BOGONI, HELDER PAIVA DE OLIVEIRA, MARCOS ANTONIO FERNANDES

005 2007.0000303-0/0 - Execução Título Extrajudicial — RENOVADORA DE PNEUS SANTO ANDRÉ LTDA. X ROBERT ANGELO MARQUIORO (E OUTRO)

À exequente, por seus procuradores, acerca da sentença de fls. 200, que extinguiu a presente execução, com fulcro no art. 53, §4º da Lei 9.099/95, considerando que não foram encontrados bens penhoráveis de propriedade dos Executados. Ainda fica deferida desde já a expedição de certidão de ajuizamento e duração da ação, para fins de comprovação da interrupção do prazo prescricional dos títulos executivos, desde que tal providência seja requerida pela Exequente.

Adv(s) RUY FONSATTI JUNIOR, MARCELO DALANHOL, MICHELE FERNANDA BORTOLIN, GIOVANI WEBBER, LÚCIO MAURO NOFFKE, CLAUDIA ULIANA ORLANDO

006 2007.0001699-8/0 - Execução Título Extrajudicial — JOSÉ ROBERTO MERLINI X LUIZ CARLOS SHERPINSKI JUNIOR

Ao exequente, por seu procurador, acerca da sentença de fls. 143 que extinguiu a presente execução, com fulcro no art. 53, §4º da Lei 9.099/95, considerando que não foram encontrados bens penhoráveis de propriedade do Executado.

Adv(s) EVANIO CARLOS SOLANHO, VALMIR LUCKMANN

007 2008.0000319-7/0 - Execução de Título Judicial — GELSO DE MORAES X TELHAS PARAÍSO EAT LTDA (E OUTROS)

Ao exequente, por seus procuradores, acerca da decisão de fls. 252, que indefiriu o pedido de penhora de fls. 251, uma vez que o bem especificado já foi penhorado nestes autos e levado a hasta pública em duas oportunidades, tendo ambas resultado negativo. Desta feita, fica a parte exequente, devidamente intimada, por seus procuradores para que no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se sobre o prosseguimento do feito , sob pena de extinção.

Adv(s) DARIO GENNARI, DARYENE MARIA GENARI PROCHNAU

008 2009.0000237-0/0 - Execução de Título Judicial — ILDO PASQUALI X COMETA VEÍCULOS E PEÇAS LTDA. (E OUTROS)

Ao exequente, por seus procuradores, para que tenha ciência da carta precatória expedida ao Juízo da Comarca de Cascavel/PR, deprecando-se a penhora, avaliação e demais atos executórios sobre eventuais bens de titularidade dos executados.

Adv(s) DARIO GENNARI, DARYENE MARIA GENARI PROCHNAU, RAYKA RAFAELE DAL PAI BIN GENNARI, ANTONIO AUGUSTO GRELLERT, PAULO HENRIQUE BEREHULKA

009 2009.0000694-0/0 - Execução de Título Judicial — CEZAR ALBERTO TRICHES X ADRIANA DE SOUZA DE ALMEIDA

Ao exequente, por seus procuradores, acerca da sentença de fls. 54, que julgou extinta a presente execução, determinando a oportuna baixa e arquivamento dos autos. Determinou ainda o levantamento da penhora de fls. 31. Por fim, deferiu o desentranhamento dos títulos acostados às fls. 05, para entrega à Executada, mediante substituição por fotocópias às suas expensas.

Adv(s) VLAMIR EMERSON FERREIRA, LEDA REGINA GAMBETTA

010 2009.0000696-4/0 - Execução de Título Judicial — EMERSON AUGUSTO CROSSARA DE SOUZA X ANJOS D'ÁGUA (E OUTRO)

Ao requerente, por seu procurador, acerca da decisão de fls. 99, que defiriu o pedido de suspensão pelo prazo de 30 (trinta) dias. Sendo que, após decorrido o prazo, a parte requerente vai ser intimada para manifestar-se a respeito do prosseguimento do feito no prazo de (10) dez dias, sob pena de extinção e arquivamento.

Adv(s) INES MARIA UNSER KANASHIRO

011 2009.0000896-4/0 - Execução Título Extrajudicial — MARIA TEIXEIRA DE SOUZA DAL BOSCO X CERGIO STUANI

Ao executado, por sua procuradora, para que, querendo, ofereça embargos de adjudicação dos bens penhorados, no prazo de 05 (cinco) dias (art. 746, CPC).

Adv(s) WASCISLAU MIGUEL BONETTI, ADIR LUIZ COLOMBO, TATIANA ORLANDI, DARYENE MARIA GENARI PROCHNAU

012 2009.0001218-0/0 - Execução de Título Judicial — EVANDRO RUHOFF X CARLOS EDUARDO BARBOSA

Ao exequente, por seu procurador judicial, sobre o prosseguimento do feito, apresentando o demonstrativo do saldo devedor e indicando bens penhoráveis, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.

Adv(s) VLADIMIR JOSÉ RAMBO

013 2009.0001368-4/0 - Execução de Título Judicial — COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO OESTE - SICREDI OESTE X NELO FRANK

Ao Exequente, por seus procuradores, para que, diante do resultado negativo do BACEN-JUD, manifeste-se sobre o prosseguimento do feito, indicando novos bens a serem penhorados, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.

Adv(s) PAULO JOVANO MEOTTI, CARLOS ARAUZ FILHO, EDGAR KINDERMANN SPECK, FLAVIO ALEXANDRE DE SOUZA, RALPH PEREIRA MACORIM, BRUNO GALOPPINI FELIX

014 2010.0000113-7/0 - Processo de Conhecimento — CARLOS ALBERTO ORDONEZ X BRASIL DIGITAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA (E OUTROS)

À requerente, por sua procuradora, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, solicite o cumprimento coercitivo do julgado, mediante petição instruída com o demonstrativo do valor atualizado de seu crétido, sob pena de extinção.

Adv(s) RONIZE FANTIN, CARLOS ARAUZ FILHO, CLÓVIS SUPLICY WIEDMER FILHO

015 2010.0000474-4/0 - Processo de Conhecimento — LEANDRO FRAGOZO X MARIO MIORANZA (E OUTRO)

Ao exequente, por sua procuradora, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, retire a certidão de divida expedida, para que, em havendo interesse do credor, servir como título para futura execução.

Adv(s) RONIZE FANTIN, DAYRO GENARI

016 2010.0001170-6/0 - Execução de Título Judicial — GENEROZO TIBES BLOOT X GLOBAL VEÍCULOS (E OUTRO)

À exequente, por seus procuradores, acerca da sentença de fls. 99 que extinguiu a presente execução, com fulcro no art. 598 c/c 267, III, do Código de Processo Civil, determinando a oportuna baixa e arquivamento dos autos.

Adv(s) DARCI HEERDT, VLADIMIR JOSÉ RAMBO, VLADIMIR JOSÉ RAMBO

017 2010.0001332-6/0 - Processo de Conhecimento — THATIANA MAITÊ OTTO X ADRIANA ALMADA SILVA

À exequente, por seu procurador, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, informe o endereço atualizado da parte executada, sob pena de indeferimento do pedido de penhora.

Adv(s) FABIANO SCUZZIATO, ISLAN PINTO RODRIGUES

018 2010.0001373-1/0 - Execução de Título Judicial — RINALDI & COGO LTDA X RICARDO RIBEIRO RIBAS (FCIA VITA)

Ao exequente, por seus procuradores, para que tenha ciência da Carta Precatória expedida para o juízo de Palmas/PR, deprecando a penhora, avaliação e remoção ao depósito público de bens de propriedade da empresa executada.

Adv(s) DARIO GENNARI, DARYENE MARIA GENARI PROCHNAU, DAYRO GENARI, RAYKA RAFAELE DAL PAI BIN GENNARI

019 2010.0001545-2/0 - Execução de Título Judicial — ANTONIO ANSOLIN X AUTO POSTO 2N LTDA

Ao exequente, por sua procuradora, acerca do indeferimento do pedido de suspensão processual. Ainda ao exequente, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, diga se tem interesse em, com relação imóvel nº34.206, exercer a faculdade que lhe concede o art. 685-A do Código de Processo Civil, ou, alternativamente, requeira a alienação do bem em hasta pública.

Adv(s) LILIAN MICHELLE MICHELIN

020 2010.0001571-8/0 - Processo de Conhecimento — JOSÉ CARLOS ANGELO X COPEL - COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA

À requerida COPEL, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, peça o cumprimento coercitivo do julgado, anexando o demonstrativo atualizado do débito, já acostando a multa processual de 10%, sob pena de arquivamento.

Adv(s) ANDERSON PAULO DE LIMA

Concursos

Família

PONTA GROSSA

1ª VARA DE FAMÍLIA, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

COMARCA DE PONTA GROSSA - ESTADO DO PARANA
OFICIO DA 1ª VARA DE FAMILIA E ANEXOS
DENISE DAMO COMEL

RELAÇAO Nº 09/2013.

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ALEXANDRE AUGUSTO DEVICHI 00029 001454/2009
00041 000151/2011
ALEXANDRE POSTIGLIONE BUHRER 00023 001264/2008
ALFEU RIBAS KRAMER 00006 000525/2002
ANA MARIA BUSATO 00032 002897/2010
ANTONIO VOGLER 00040 000220/2006
ATAIDE PEREIRA BRISOLA 00031 002592/2010
AUREO STUPP JUNIOR 00026 001094/2009
AURORA LILIA COMEL BUSATO 00032 002897/2010
BENEDITA APARECIDA LOPES 00005 000473/2000
BIANCA CHEMIN 00003 000159/1998
BRUNO MACIEL RIBAS 00018 000976/2007
CARLOS EDUARDO MARTINS BAIZETTO 00026 001094/2009
CLEVERSON DE ALMEIDA MANJINSKI 00017 000807/2007
CYNTHIA DE A. ANUNZIATO SANTANA 00012 000326/2006
CYNTHIA DE FATIMA ANUZIATO SANTANA 00012 000326/2006
DALTON LUIS SCREMIN 00016 000617/2007
DANIELLE F.MENDES 00026 001094/2009
DARLEY E. DE OLIVEIRA 00034 015557/2010
DIEGO GOMES 00029 001454/2009
EDEMILSON CESAR DE OLIVEIRA 00019 001066/2007
ELLEN BARBARA CHERATO 00018 000976/2007
EVERSON MANJINSKI 00017 000807/2007
FABIO ANTONIO TOMÉ MACHADO 00035 018099/2010
FABIO CORDEIRO 00037 016787/2012
FERNANDA KUNISKI P.MACHADO 00024 000237/2009
FERNANDO GIL DOS SANTOS 00026 001094/2009
FLAVIO LUIZ 00023 001264/2008
GERALDO MANJINSKI JUNIOR 00004 000412/1999
00017 000807/2007
GILMAR KUHN 00020 001142/2007
GISELE KARINE COSTA 00029 001454/2009
00041 000151/2011
GUILHERME LUDVIC HESSE 00018 000976/2007
HENRIQUE ARTHUR MASS 00011 000252/2006
IGOR PEREIRA BARABACH 00029 001454/2009
JEANETH NUNES STEFANIAK 00024 000237/2009
JOAO LUIZ STEFANIAK 00024 000237/2009
JOSE AMILTON CHMULEK 00009 000578/2005
JOSE LUIZ STEFANIAK 00024 000237/2009
JOSE VALDECIR BANCZEK 00021 000104/2008
JOSÉ HAROLDO DO AMARAL 00034 015557/2010
JOÃO DOUGLAS GONÇALVES 00021 000104/2008
JULIO ADRIANO TONATTO PHILBERT 00021 000104/2008
KARINA MARA BUENO GURSKI FLORENZANO 00027 001190/2009
KATIA LOPES MARIANO 00012 000326/2006
LIGIA VOSGERAU FERREIRA RIBAS 00005 000473/2000
00013 000630/2006
LUIS ALBERTO VIANA DELLA BIANCA JUN 00023 001264/2008
LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA LIMA 00042 001077/2012
LUIZ EDUARDO MARTINS BERGER 00020 001142/2007
MARCIA BRONOSKI 00002 000519/1990
MARCIA LIVIERO PASSADOR 00033 006177/2010
MARCIO R. MARTINS 00012 000326/2006
MARCOS PARUBOCZ 00028 001341/2009
MARIA CECÍLIA PEREIRA 00002 000519/1990
MARLI VOGLER MAUDA 00040 000220/2006
MIGUEL OVERCENKO 00039 000200/2001
MOACIR TAQUES 00008 000180/2005
MURILO ANDRE SANTOS 00029 001454/2009
OSVALDO CHRISTO JUNIOR 00005 000473/2000
PATRICIA BORBA TARAS 00026 001094/2009
PAULO GROTT FILHO 00010 001035/2005
00022 000299/2008
00023 001264/2008
00030 001988/2009
00031 002592/2010
PEDRO VOGLER FILHO 00040 000220/2006
ROGERIO APARECIDO BARBOSA 00014 000004/2007
RONI APARECIDO RODRIGUES 00035 018099/2010
ROSALVO VALENTIM PEREIRA NETTO 00034 015557/2010
RUBENS C.TELES FLORENZANO 00005 000473/2000
00027 001190/2009
RENATO ALBERTO NIELSEN KANAYAMA 00038 025426/2012
RICARDO ALBERTO KANAYAMA 00038 025426/2012
RODRIGO LUIS KANAYAMA 00038 025426/2012
SAIONARA S. FREITAS 00010 001035/2005
00015 000247/2007
00022 000299/2008
00023 001264/2008
00030 001988/2009
00031 002592/2010
SVEN STRASBURGER 00022 000299/2008
TARSIS M. PEREIRA 00025 000646/2009
THAYAN GOMES DA SILVA 00019 001066/2007
TIAGO DAMIANI 00029 001454/2009
00041 000151/2011
VINYA MARA A.D. OLIVEIRA 00019 001066/2007
VIVIANE BUENO ALIONCO 00036 018320/2010
VIVIANE WEINGARTNER 00007 000567/2003
WALDEMAR CRISPIM DOS SANTOS 00001 000261/1988
WILLIAM WILSON MIRANDA 00032 002897/2010
WILLIAN PEREIRA DOS SANTOS 00041 000151/2011
ADRIANA NEGRINI 00005 000473/2000

1. INVENTARIO E PARTILHA BENS-261/1988-N.L. x V.P.R.- Sobre a petição de fls. 267/272, manifeste-se a parte ré em cinco dias.-Adv. WALDEMAR CRISPIM DOS SANTOS-.
2. INVESTIG.PATERN.C/C ALIMENTOS-519/1990- x GILSON BARBOSA- Pelo exposto, defiro o pedido e declaro extinta a obrigação alimentar constituída em benefício de Lucas Gabriel Piontek Barbosa, às fls. 69.-Advs. MARIA CECÍLIA PEREIRA e MARCIA BRONOSKI-.
3. ALIMENTOS-159/1998-GUILHERME GARCEZ DOS SANTOS e outro x CLAUDINEI DOMINGOS DOS SANTOS- Intime-se a parte credora dos alimentos para que regularize a representação processual para o pedido de fls. 26/27.-Adv. BIANCA CHEMIN-.
4. ALIMENTOS-412/1999-M.A.M.F.R. e outro x P.R.M.F.- Tendo em vista que a petição de fl. 183 é genérica, intime-se a credora para que se manifeste sobre os documentos de fls. 174/177, em cinco dias.-Adv. GERALDO MANJINSKI JUNIOR-.
5. SEPARACAO CONSENSUAL-473/2000-J.A.L.P. x M.F.P.- Indefiro o pedido de fls. 249. [...] Assim, ao que parece, a interpretação apresentada no pedido de mov. 249 está equivocada, portanto, indefiro o pedido. Nada mais sendo requerido, voltem ao arquivo.-Advs. adriana negrini, BENEDITA APARECIDA LOPES, OSVALDO CHRISTO JUNIOR, LIGIA VOSGERAU FERREIRA RIBAS e RUBENS C.TELES FLORENZANO-.
6. EXECUCAO DE ALIMENTOS-525/2002-T.M.L. x O.L.- Intime-se o executado da penhora realizada nos autos (CPC, 475-J, §1º e 659, §4º)-Adv. ALFEU RIBAS KRAMER-.
7. DISSOLUCAO DE SOC. DE FATO-567/2003-M.O.C. x L.C.A.- Intime-se a parte credora para que venha em termos (CPC 475-J, caput, parte final).-Adv. VIVIANE WEINGARTNER-.
8. EXECUCAO DE PRES. ALIMENTICIA-0009394-80.2005.8.16.0019-M.M.D.S. e outros x P.R.M.- Intime-se a parte credora para conferência da nova conta.-Adv. MOACIR TAQUES-.
9. EXECUCAO DE ALIMENTOS-578/2005-J.C.X.S. e outros x M.S.- Intime-se a parte exequente para que diga se pretende o prosseguimento da execução, relativamente às parcelas vencidas após a soltura do executado (ocorrida em março/2013), e, em caso positivo apresente demonstrativo atualizado da dívida.-Adv. JOSE AMILTON CHMULEK-.
10. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1035/2005-A.C.R. e outro x C.A.C.- Intime-se a parte exequente para o prosseguimento do feito.-Advs. PAULO GROTT FILHO e SAIONARA S. FREITAS-.
11. CONVERSAO SEP.EM DIV.CONSENSU-252/2006-J.J. x J.P.R.- [...] julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III do Código de Processo Civil.-Adv. HENRIQUE ARTHUR MASS-.
12. EXECUCAO DE ALIMENTOS-326/2006-C.T.A. e outros x J.A.- Mandado de prisão expedido.-Advs. KATIA LOPES MARIANO, CYNTHIA DE A. ANUNZIATO SANTANA, CYNTHIA DE FATIMA ANUZIATO SANTANA e MARCIO R. MARTINS-.
13. REVISIONAL AL. C/C ANT.TUTELA-630/2006-M.T.A. x J.V.R.T.A.R.P.S.G. e outro- Intime-se o credor para manifestação acerca dos atos que se seguiram à petição de fl. 456.-Adv. LIGIA VOSGERAU FERREIRA RIBAS-.
14. ALIMENTOS-4/2007-M.E.M.R.R. e outro x R.F.R.- Intime-se a parte autora para que venha em termos no prazo de 5 dias.-Adv. ROGERIO APARECIDO BARBOSA-.
15. EXECUCAO DE ALIMENTOS-247/2007-H.P.S.F.R. e outro x H.P.D.S.- Sobre a busca de endereço, diga a parte exequente. No mais, decretada a prisão civil e cumpridos os atos necessários ao seu cumprimento, aguarda-se em cartório notícia da prisão por 60 dias.-Adv. SAIONARA S. FREITAS-.
16. ALIMENTOS-617/2007-I.M.S.S. e outros x S.P.S.- Sobre as buscas de endereço, manifeste-se a parte interessada.-Adv. DALTON LUIS SCREMIN-.
17. ALIMENTOS-807/2007-A.L.K.Z. x E.Z.- Sobre as buscas de endereço, manifeste-se a parte interessada.-Advs. GERALDO MANJINSKI JUNIOR, EVERSON MANJINSKI e CLEVERSON DE ALMEIDA MANJINSKI-.

18. INVEST.PATER.C/C PENSAO ALIME-976/2007-L.R.D.S.R.M.C. e outro x A.P.D.S.- Certifico que a audiência de conciliação foi incluída na pauta do dia 26/08/2013, às 13h10min.-Advs. GUILHERME LUDVIC HESSE, BRUNO MACIEL RIBAS e ELLEN BARBARA CHERATO-.
19. ALIMENTOS-1066/2007-T.C.D.S. e outros x C.A.D.S.- Manifeste-se a parte autora, através de seu procurador.-Advs. VINYA MARA A.D. OLIVEIRA, EDEMILSON CESAR DE OLIVEIRA e THAYAN GOMES DA SILVA-.
20. REVISIONAL DE ALIMENTOS-0012160-38.2007.8.16.0019-J.W.D. x M.C.D. e outros- Manifeste-se em cinco dias.-Advs. LUIZ EDUARDO MARTINS BERGER e GILMAR KUHN-.
21. ALIMENTOS C/C TUTELA ANTECIP-104/2008-G.M.C.R. e outro x G.A.C.- Manifeste-se sobre a impugnação de fls. 29/54.-Advs. JULIO ADRIANO TONATTO PHILBERT, JOSE VALDECIR BANCZEK e JOÃO DOUGLAS GONÇALVES-.
22. EXECUCAO DE ALIMENTOS-299/2008-R.G.D.S.R. e outro x E.J.M.-Sobre a certidao do senhor Oficial de Justiça, manifeste-se em cinco dias, sob pena de extincao. -Advs. SAIONARA S. FREITAS, PAULO GROTT FILHO e SVEN STRASBURGER-.
23. GUARDA C/C PEDIDO DE CONCESSÃO LIMINAR-1264/2008-R.S.T. x E.C.B.D.-Sobre a certidao do senhor Oficial de Justiça, manifeste-se em cinco dias, sob pena de extincao. -Advs. SAIONARA S. FREITAS, PAULO GROTT FILHO, ALEXANDRE POSTIGLIONE BUHRER, LUIS ALBERTO VIANA DELLA BIANCA JUN e Flavio Luiz-.
24. EXECUCAO DE ALIMENTOS-237/2009-D.A.D.R.R.P.S. x S.S.D.R.- Indefiro o pedido retro, que objetiva busca no patrimônio do executado tendo em vista que se trata de execução pela via do art. 733, do CPC, que não comporta medida de constrição patrimonial, sem prejuízo de que a parte desista da presente execução de alimentos e promova incidente de cumprimento de sentença, nos próprios autos em que a obrigação foi constituída. Intime-se a parte exequente para manifestação pelo prosseguimento, pena de extinção.-Advs. FERNANDA KUNISKI P.MACHADO, JOAO LUIZ STEFANIAK, JEANETH NUNES STEFANIAK e JOSE LUIZ STEFANIAK-.
25. EXECUCAO DE ALIMENTOS-646/2009-P.E.S.R.P.S. x L.P.C.- Manifeste-se a respeito das respostas de ofício de fls. 96, 98/100.-Adv. TARSIS M. PEREIRA-.
26. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1094/2009-C.A.S.R.P.S. e outro x M.A.R.D.S.- Sobre a manifestação de fls. 85 e ss., diga a parte exequente.-Advs. DANIELLE F.MENDES, FERNANDO GIL DOS SANTOS, CARLOS EDUARDO MARTINS BAIZETTO, PATRICIA BORBA TARAS e AUREO STUPP JUNIOR-.
27. INVEST.PATER.C/C PENSAO ALIME-1190/2009-M.V.G.R.P.S. x M.R.F.- Manifeste-se sobre a certidão de fls. 83. Ainda intimem-se para retirar o Mandado de Retificação expedido.-Advs. KARINA MARA BUENO GURSKI FLORENZANO e RUBENS C.TELES FLORENZANO-.
28. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1341/2009-H.V.J.R.P.S. x R.V.N.- Intime-se o executado, pessoalmente, para constituir novo advogado nos autos, em cinco dias. Intime-se, também, a parte credora (Marcos Parubocz), paessoalmente, para dar regular andamento ao feito ao feito no prazo de 48 horas. Caso não se manifeste, arquivem-se, sem prejuízo de oportuno desarquivamento e prosseguimento a pedido.-Adv. MARCOS PARUBOCZ-.
29. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1454/2009-B.I.L.C.R.P.S. x R.C.- Indefiro o pedido de remessa dos autos ao contador judicial, eis que a atualização da dívida é obrigação da própria parte exequente. Intime-se a parte exequente para que apresente demonstrativo atualizado do débito conforme decisão de fl. 63.-Advs. ALEXANDRE AUGUSTO DEVICHI, IGOR PEREIRA BARABACH, MURILO ANDRE SANTOS, GISELE KARINE COSTA, TIAGO DAMIANI e DIEGO GOMES-.
30. ALIMENTOS C/PED.LIMINAR-1988/2009-J.T.F.F.R.P.S. x N.T.F.- Manifeste-se acerca da petição de fls. 61 quanto a possibilidade de acordo.-Advs. PAULO GROTT FILHO e SAIONARA S. FREITAS-.
31. EXECUCAO DE ALIMENTOS-0002592-90.2010.8.16.0019-T.C.L.S.R.P.S. x R.R.S.- Alvará de soltura expedido.-Advs. PAULO GROTT FILHO, SAIONARA S. FREITAS e ATAIDE PEREIRA BRISOLA-.
32. NEGATORIA DE PATERNIDADE-0002897-74.2010.8.16.0019-J.V.C.C. x R.D.S.- Certifico que a audiência de instrução e julgamento foi incluída na pauta do dia 27/08/2013, às 13h30min. Rol de testemunhas deverá ser depositado no prazo de 20 (vinte) dias antes da audiência (CPC, 407).-Advs. AURORA LILIA COMEL BUSATO, ANA MARIA BUSATO e WILLIAM WILSON MIRANDA-.
33. SEPARACAO LITIGIOSA-0006177-53.2010.8.16.0019-T.A.G. x J.A.G.- Manifeste-se sobre a resposta de ofício de fls. 80-Adv. MARCIA LIVIERO PASSADOR-.
34. EXECUCAO DE ALIMENTOS-0015557-03.2010.8.16.0019-B.I.P.S.R.P.S. x J.C.S.- Manifeste-se sobre a resposta de ofício de fls. 91.-Advs. ROSALVO VALENTIM PEREIRA NETTO, DARLEY E. DE OLIVEIRA e JOSÉ HAROLDO DO AMARAL-.
35. EXONERACAO ALIM. C/ PED. LIMINAR-0018099-91.2010.8.16.0019-S.S. x F.T.R.S.- Pelo exposto, em face da morte da parte alimentante e porque o direito perseguido por ela é intransmissível, julgo extinto o processo, o que faço com fundamento no que dispõe o art. 267, inc. IV, do CPC e na forma do art. 459, caput, também do CPC, sem prejuízo da cobrança de eventuais prestações alimentares vencidas e não pagas, por quem de direito e na forma da lei.-Advs. RONI APARECIDO RODRIGUES e FABIO ANTONIO TOMÉ MACHADO-.
36. EXECUCAO DE ALIMENTOS-0018320-74.2010.8.16.0019-O.H.N.R.P.S. x M.J.L.- Sobre as buscas de endereço, diga a parte interessada.-Adv. VIVIANE BUENO ALIONCO-.
37. TUTELA-0016787-46.2011.8.16.0019-D.A.F.A.- Manifeste-se a respeito da petição de fls. 54/56.-Adv. FABIO CORDEIRO-.
38. PROCESSO ADMINISTRATIVO-0025426-19.2012.8.16.0019-E.J. x A.Q.N.- Tendo em vista a certidão retro (fl. 165 v.), redesigno a audiência de interrogatório para o dia 28/06/2013, às 13h30min. Ainda, intime-se o Acusado para que regularize a representação processual em face do advogado que subscreveu a defesa de fls. 129/130.-Advs. Renato Alberto Nielsen Kanayama, Rodrigo Luis Kanayama e Ricardo Alberto Kanayama-.
39. RETIFICACAO REG.IMOBILIARIO-200/2001-EFIGENIO LUCAS DA SILVA- Nestes termos, intime-se o autor para se manifestar pelo prosseguimento, observadas, inclusive, as cautelas constantes nas manifestações do registrador.-Adv. MIGUEL OVERCENKO-.
40. RETIFICACAO DE AREA-220/2006-S.D.- Intime-se a parte autora para dar regular andamento ao feito, praticando os atos que lhe competir (manifestar-se sobre a citação negativa), sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito (CPC, 267, III).-Advs. MARLI VOGLER MAUDA, PEDRO VOGLER FILHO e ANTONIO VOGLER-.
41. RETIFICACAO DE AREA-0013198-46.2011.8.16.0019-J.L.K. e outro- Manifeste-se a parte autora.-Advs. ALEXANDRE AUGUSTO DEVICHI, GISELE KARINE COSTA, TIAGO DAMIANI e WILLIAN PEREIRA DOS SANTOS-.
42. PROCESSO ADMINISTRATIVO-0001077-49.2012.8.16.0019-E.J. x M.D.S.L.P.- [...] Assim, o dispositivo da sentença deverá ser alterado para o seguinte: "Demonstrada em parte, a ocorrência da infração administrativa referida na portaria inicial, conforme tipificação consignada, julgo parcialmente procedente o contido na portaria inicial, aplicando a penalidade administrativa descrita no artigo 196, I do CODJPR, conssistente em repreensão.". Permanecendo inalterados os demais termos da sentença. Renove-se o prazo para a defesa se manifestar.-Adv. LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA LIMA-.

Ponta Grossa,
Juliano Buhrer Taques
Escrivao

2ª VARA DE FAMÍLIA E ACIDENTES DO TRABALHO

CARTORIO DA SEGUNDA VARA DE FAMILIA
COMARCA DE PONTA GROSSA - PR
TADEU PRZYBYSZ - Escrivao

RELAÇÃO Nº 13/2013

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADRIANA BORBA CARNEIRO-OAB/PR 24921 00074 017835/2010
ALEX F. DAL PIZZOL - OAB/PR 29.350 00059 001469/2009
ALI MUSTAPHA ATAYA-OAB/PR 30.182 00074 017835/2010
AMAURI P.CONSTANTINI-OAB/PR 20.682 00033 001030/2007
ANA PAULA PARRA LEITE-OAB/PR 23.085 00001 000302/1996
ANDERSON MACOHIN SIEGEL OAB 23.056 00084 033475/2010
ANDRE DOS SANTOS DAMAS-OAB/PR 18416 00015 000382/2005
00036 000256/2008
ANDREA H. P. MATTIOLI - OAB/PR 28.236 00015 000382/2005
ANDREA HILGEMBERG PONTES 00015 000382/2005
ANDRESSA HILGEMBERG L. H. R. OAB/PR 57.6 00044 000187/2009
ANGELO EDUARDO RONCHI-OAB/PR 40.666 00039 000481/2008
BRUNO P. GAROFANI - OAB 33073 00085 035105/2010
CARLOS ALBERTO R.SILVA-OAB/PR 38665 00019 000796/2005
CARLOS EDUARDO DELINSKI-OAB/PR33658 00064 004772/2010
CARLOS ROBERTO MOREIRA-OAB/PR 18217 00008 000174/2003
CAROLINE SCHOENBERG ÁVILA OAB 36.907 00014 001241/2004
CINTHIA A.SANTANA-OAB/PR 37.568 00037 000413/2008
CLEUSA MICIANO CARNEIRO OAB: 65.181 00074 017835/2010
CYNTHIA F.A.SANTANA-OAB/PR 37.568 00066 007116/2010
CARLOS ALBERTO DA CUNHA FRAGA OAB 47.454 00058 001457/2009
DANIELE D. MATTIOLI OAB/PR Nº 50224 00060 001505/2009
DANIELLE SZESZ - OAB/PR 26.871 00054 000985/2009
DEBORA C. SCHAFRANSKI-OAB/PR 37.898 00029 000439/2007
DEBORA MACENO - OAB/PR 28.804 00081 025702/2010
DELMO LUIZ CARDOSO DA SILVEIRA 00056 001360/2009
DIRCEIA MOREIRA - OAB/PR 15.344 00071 013972/2010
DURVAL ROSA NETO-OAB/PR 38.351 00025 000848/2006
00086 000002/2011
EDINA MARIA DOS S. MACHADO - OAB/PR 54.3 00068 009296/2010
EDUARDO I.FERREIRA-OAB/PR 43.214 00025 000848/2006
ELTON SILVA - OAB/PR 29.353 00075 021772/2010
EMERSON E.WOYCEICHOSKI-OAB/PR 15839 00015 000382/2005
00059 001469/2009
EMÍLIO KARAS JÚNIOR OAB/PR 60.380 00011 000673/2004
ERNANI G.MACHADO OAB/PR 48.545 00051 000879/2009
EVERSON MANJINSKI - OAB/PR 31.348 00027 000116/2007
EVERTON F. HEGLER OAB/PR Nº 55.607 00028 000194/2007
00046 000396/2009
00076 022009/2010
EVERTON FERNANDO HERGLER 00009 000907/2003
FABIANA MENON - OAB/PR 44.362 00015 000382/2005

FABIANO CAMILLO - OAB/PR 45556 00053 000970/2009
FABRICIO FONTANA - OAB/PR. 33.955 00085 035105/2010
FERNANDA LORENZI OAB/PR 41.853 00061 001394/2010
00065 006069/2010
00070 011658/2010
00079 024583/2010
00080 024609/2010
00082 031821/2010
00083 031833/2010
00084 033475/2010
FERNANDA SCHOEMBERGER-OAB/PR 40.746 00049 000510/2009
FERNANDO GIL DOS SANTOS-OAB/PR 24.168 00004 000171/2001
GERALDO MANJINSKI JR. 00027 000116/2007
GIULLIANO TRAMONTIN LACERDA OAB: 60.346 00063 004010/2010
GUSTAVO FACHINELLO OAB/PR Nº 57831 00039 000481/2008
HAMILTON C.GUIMARAES JR-OAB/PR14386 00030 000561/2007
HELOÍSA FORTES BITTENCOURT OAB 48.602 00004 000171/2001
HENRIQUE A. MASS - OAB 10.466/PR 00038 000420/2008
INES APARECIDA MOCELIM-OAB/PR 37584 00072 014350/2010
IZAIAS SALUSTIANO OAB/PR 49.463 00009 000907/2003
00028 000194/2007
00046 000396/2009
JACKSON MASSINHAN OAB/PR 45.512 00008 000174/2003
JEAN PAUL T.YAMAMOTO-OAB/PR 41.662 00045 000289/2009
JEANETH N.STEFANIAK - OAB/PR 22.349 00023 000579/2006
00052 000957/2009
JOAO LUIZ STEFANIAK - OAB/PR 16.362 00023 000579/2006
00052 000957/2009
JOAO MANOEL GROTT - OAB/PR 29.334 00018 000672/2005
00020 000977/2005
00022 000290/2006
JOCELIA MARA MARTINS-OAB/PR 35.610 00015 000382/2005
JONAS BORGES - OAB/PR 30.534 00021 000987/2005
JONATHAN NADOLNY OAB/PR 57.835 00014 001241/2004
JORGE LUIZ MARTINS - OAB/PR 14.939 00010 001095/2003
JOSE JAIRO BALUTA-OAB/PR 22.877 00064 004772/2010
JOSE LUIZ STEFANIAK - OAB/PR 24.071 00023 000579/2006
00052 000957/2009
JOSE ROBERTO NATULINI FILHO 00012 000699/2004
00069 010436/2010
JOSE VALDECI DA ROSA-OAB/PR 20.282 00071 013972/2010
JULIANA FERREIRA RIBAS 00044 000187/2009
KATIA LOPES MARIANO-OAB/PR 21.132 00037 000413/2008
00066 007116/2010
LAURES JOAQUIM PISNISK-OAB/PR 8.312 00038 000420/2008
LEONARDO WERLANG OAB/PR 47.985 00041 001208/2008
LOURIVAL MENDES - OAB/PR 6.560 00024 000768/2006
LUCAS BARBOSA MAZZER 00050 000837/2009
LUIS ALBERTO KUBASKI-OAB/PR 9.600 00015 000382/2005
LUIS CARLOS M.ALMEIDA-OAB/PR 35.162 00030 000561/2007
LUIS CARLOS SIMIONATO JUNIOR OAB-PR 2931 00048 000437/2009
LUIS F. S. BISCAIA - OAB/PR 20.293 00002 000344/1997
LUIS FERNANDO L. DE OLIVEIRA 00039 000481/2008
MARCO ANTONIO GONÇALVES VALLE 00035 000004/2008
MARCO ANTONIO GROTT - OAB/PR 34.317 00020 000977/2005
MARIA LACRIS C. SILVA-OAB/PR 8.835 00007 000531/2002
MARIA ROSELI DE WILLE-OAB/PR 18.043 00052 000957/2009
MARIANTONIETA F.PORTELA-OAB 22866PR 00031 000572/2007
MARLI A. WASEM OAB/PR 40.218 00043 001387/2008
MARLI VOGLER MAUDA - OAB 26.180/PR 00078 024514/2010
MAURICIO BORBA - OAB/PR 10.452 00003 000803/2000
MILTON SERGIO BOHATCH-OAB/PR 20.389 00026 000060/2007
MOACIR SENGER - OAB/PR 45517 00048 000437/2009
MÁRIO CESAR DOS SANTOS 00040 000604/2008
NATANIEL P. BROGLIO-OAB/PR 22.215 00029 000439/2007
ORIANA R. SMIGUEL-OAB/PR 32.366 00049 000510/2009
OSEAS SANTOS - OAB/PR 22.211 00044 000187/2009
PAULO FERNANDO PINHEIRO OAB: 57.314/PR 00067 008351/2010
PAULO GROTT FILHO - OAB/PR 6.084 00020 000977/2005
00050 000837/2009
PAULO H. C. VIVEIROS-OAB/PR 15.838 00006 000910/2001
PEDRO NICOLAIO - OAB/PR 25.400 00055 001060/2009
RAQUEL B. KRUGER - OAB/PR 36.812 00042 001330/2008
RICARDO PAVAO TUMA - OAB/PR 16.680 00015 000382/2005
ROBERTO R.TAVARNARO-OAB/PR 37.499 00062 001672/2010
ROBERTO RIBAS TAVARNARO OAB 37.499 00047 000427/2009
RODRIGO KUBASKI 00015 000382/2005
00060 001505/2009
ROGÉRIO I.M.CARNEIRO-OAB/PR 20.102 00073 017013/2010
ROMILDA S. M. FIRAK-OAB/PR 21.480 00013 001116/2004
ROSALVO V.PEREIRA NETO OAB/PR44.353 00057 001418/2009
ROSANA HORNE - OAB/PR 16.860 00037 000413/2008
ROSANGELA L. BISCAIA-OAB/PR 16.103 00002 000344/1997
SAIONARA S.DE FREITAS-OAB 23.638/PR 00022 000290/2006
SAIONARA S.DE FREITAS-OAB/PR 23.638 00020 000977/2005
00050 000837/2009
00067 008351/2010
SANDRO M. GRABICOSKI-OAB PR 41.038 00034 001187/2007
00077 022650/2010
SANDRO RAFAEL BANDEIRA 00078 024514/2010
SILVANE E. BUCZAK - OAB/PR 24.943 00073 017013/2010
SIMãO PIMENTA LEAL OAB 56.578 00009 000907/2003
00028 000194/2007
00046 000396/2009
00076 022009/2010
TALITA A.H.GASPARETTO 00011 000673/2004
TARSIS M. PEREIRA 00016 000497/2005
00017 000555/2005
VANESSA R.V.GUIMARAES-OAB/PR 17.947 00030 000561/2007
VIRGINIA T. ZANDER - OAB/PR 27.593 00005 000376/2001
VITOR LEAL JUNIOR-OAB/PR 29.325 00032 000742/2007
VIVIANE K.BANDEIRA - OAB 37.196 00078 024514/2010
WALDIR CAMILO - OAB/PR 37325 00053 000970/2009
WILLIAM STREMEL BISCAIA DA SILVA 00032 000742/2007

1. REVISIONAL DE ALIMENTOS-302/1996-J.J.C. x A.F.M.C.- Intime-se a requerida para que requeira o que lhe aprouver. -Adv. ANA PAULA PARRA LEITE-OAB/PR 23.085-.
2. SEPARACAO CONSENSUAL-344/1997-P.C.F.L. x I.D.L.- Arquivem-se, com as cautelas necessárias. -Advs. ROSANGELA L. BISCAIA-OAB/PR 16.103 e LUIS F. S. BISCAIA - OAB/PR 20.293-.
3. SEPARACAO JUDICIAL-803/2000-M.L.T.P. x A.L.P.-Intime-se o procurador para que no prazo de 48 h. devolva os presentes autos que se encontra em carga com o mesmo desde 26/04/2013, sob pena de comunicação à OAB e busca e apreenção dos autos. -Adv. MAURICIO BORBA - OAB/PR 10.452-.
4. DIS.UNIAO EST.C.PARTILHA BENS-171/2001-R.D. x R.C.- Nada mais havendo arquivem-se. -Advs. FERNANDO GIL DOS SANTOS-OAB/PR 24.168 e HELOÍSA FORTES BITTENCOURT OAB 48.602-.
5. DIS UNIAO EST C/ ANT.TUTELA-376/2001-C.P. x N.P.- Sobre a proposta de acordo, realizada pelo devedor (fl. 495), manifeste-se a parte exequente. -Adv. VIRGINIA T. ZANDER - OAB/PR 27.593-.
6. EXECUCAO PENSAO ALIMENTICIA-910/2001-W.A.A. e outro x W.M.R.B.- 1. Nesta data, acessei o BACENJUD e determinei o bloqueio de valores de titularidade de W. M. R. B, inscrito no CPF nº [...] Aguarde-se-Adv. PAULO H. C. VIVEIROS-OAB/PR 15.838-.
7. INV.PATERNIDADE C/C ALIMENTOS-531/2002-K.A.A.A. x N.J.G.- Sobre a certidão retro, manifeste=se a parte requerente. -Adv. MARIA LACRIS C. SILVA-OAB/PR 8.835-.
8. ALIM. CAUT.BUSCA E AP.PROVISÓRIOS-174/2003-T.S. e outro x A.J.S. e outro- 1. Acerca da penhora dos valores junto a CEF, bem como a permanência do bloqueio dos valores junto a instituição bancária HSBC, manifeste o requerido, mediante seu procurador constituído nos autos. -Advs. CARLOS ROBERTO MOREIRA-OAB/PR 18217 e JACKSON MASSINHAN OAB/PR 45.512-.
9. ALIMENTOS-907/2003-M.T.L.C. e outro x D.F.C.- Intime-se a parte requerente para que dê prosseguimento ao feito. -Advs. EVERTON FERNANDO HERGLER, Simão Pimenta Leal OAB 56.578 e IZAIAS SALUSTIANO OAB/PR 49.463-.
10. SEPARACAO JUDICIAL-1095/2003-M.H.P. x C.M.K.P.- Concedo 30 dias para que o requerente providencie a regularização junto à Fazenda Pública. -Adv. JORGE LUIZ MARTINS - OAB/PR 14.939-.
11. EXECUCAO DE ALIMENTOS-673/2004-M.S.P.M. e outros x J.R.M.M.-1. Este processo está em curso desde 2004, ou seja, há nove anos, o que afronta o princípio constitucional da razoável duração do processo, que vem sendo enfaticamente recomendado observar pelo Conselho Nacional de Justiça. Urge, portanto, encontrar solução para o mesmo. 2. Assim, indefiro a dilação de prazo pleiteada, devendo a parte exequente se manifestar no prazo de 48 horas sobre a execução, sob pena de extinção. -Advs. TALITA A.H.GASPARETTO e EMÍLIO KARAS JÚNIOR OAB/PR 60.380-.
12. EXEC.PREST.ALIM.COERC.PESSOAL-699/2004-S.L.D.S. e outro x J.M.C.- Intimem-se ambas as partes requerentes, para que emendem a pretensão de exoneração de alimentos, no prazo de 10 dias, a fim de que juntem aos autos procuração outorgando poderes ao advogado constituído. -Adv. JOSE ROBERTO NATULINI FILHO-.
13. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1116/2004-B.W.K.G. e outro x G.M.G.-1. Indefiro o pedido de inscrição do nome do devedor nos cadastros de inadimplência, ante a falta de disposição legal que fundamente o pleito [...] 2. Acerca do pedido de suspensão: este processo está em curso desde 2004, ou seja, há mais de 8 anos, o que afronta o princípio constitucional da razoável duração do processo, que vem sendo enfaticamente recomendado observar pelo Conselho Nacional de Justiça. Urge, portanto, encontrar solução para o mesmo. Assim, indefiro o pedido da parte exequente. 3 Manifeste-se a parte credora, o interesse no prosseguimento da execução em 48 horas, sob pena de extinção. -Adv. ROMILDA S. M. FIRAK-OAB/PR 21.480-.
14. REV.ENC.ALIM.C/C.PED.ANT.PROV-1241/2004-M.T.A. e outro x E.C.A.- Sobre a resposta dos ofícios, manifeste-se a parte requerente. -Advs. CAROLINE SCHOENBERG ÁVILA OAB 36.907 e JONATHAN NADOLNY OAB/PR 57.835-.
15. DECLARATORIA DE UNIAO ESTAVEL-0009857-22.2005.8.16.0019-L.L.O. x E.J.M.R.I. e outro- 1. Recebo os embargos de declaração, pois tempestivos. 2 [...] 3. No mérito deixo de dar procedência aos presentes Embargos de Declaração, ante a ausência de quaisquer dos casos previstos no art. 535 do CPC. [...] O efeito modificativo deve ser manejado por recurso próprio. 4. Intimem-se. -Advs. LUIS ALBERTO KUBASKI-OAB/PR 9.600, JOCELIA MARA MARTINS-OAB/PR 35.610, EMERSON E.WOYCEICHOSKI-OAB/PR 15839, ANDRE DOS SANTOS DAMAS-OAB/PR 18416, RODRIGO KUBASKI, ANDREA H. P. MATTIOLI - OAB/PR 28.236, RICARDO PAVAO TUMA - OAB/PR 16.680, FABIANA MENON - OAB/PR 44.362 e ANDREA HILGEMBERG PONTES-.
16. EXECUCAO DE ALIMENTOS-497/2005-C.N.R. e outro x J.C.R.- Intime-se a procuradora para que se manifeste a respeito das custas processuais. -Adv. TARSIS M. PEREIRA-.
17. EXECUCAO DE ALIMENTOS-555/2005-C.N.R. x J.C.R.- 1. Tendo em vista o conteúdo do petitório e documentos de fl. 195-198 e 201-211, acolho o pedido do executado, e defiro os benefícios da justiça gratuita, ficando o mesmo isento do pagamento das custas processuais e honorários advocatícios-Adv. TARSIS M. PEREIRA-.

18. PREVIDENCIARIA-672/2005-JAIR ANTONIO RAMOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Intime-se o procurador para que assine a petição de f. 195/197 -Adv. JOAO MANOEL GROTT - OAB/PR 29.334-.
19. ALIMENTOS-796/2005-J.H.K. e outro x R.K.-Sobre fl. 64, manifeste-se a parte requerente. -Adv. CARLOS ALBERTO R.SILVA-OAB/PR 38665-.
20. CONC. DE AUXILIO DOENCA-977/2005-ORLANDO PACHECO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Intime-se a parte autora, através de seu procurador constituido, para que em 48(quarenta e oito) horas de prosseguimento ao feito, sob pena de extinção do processo. -Advs. JOAO MANOEL GROTT - OAB/PR 29.334, MARCO ANTONIO GROTT - OAB/PR 34.317, PAULO GROTT FILHO - OAB/PR 6.084 e SAIONARA S.DE FREITAS-OAB/PR 23.638-.
21. ALIMENTOS-987/2005-L.S.S.L. e outro x R.L.- [...] 2. Intime-se o devedor, para que acoste aos autos os dados completos da ação trabalhista ajuizada, devendo informar o valor do crédito que oferece à penhora em substituição do veículo. -Adv. JONAS BORGES - OAB/PR 30.534-.
22. AUXILIO ACID. OU APOS.P/INV.-290/2006-ARLENE APARECIDA DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Sobre o petítório e documentos de f. 211-222, manifeste-se a parte reqerente. -Advs. JOAO MANOEL GROTT - OAB/PR 29.334 e SAIONARA S.DE FREITAS-OAB 23.638/PR-.
23. EXECUCAO DE ALIMENTOS-0012828-43.2006.8.16.0019-E.N.V. e outro x E.N.V.- Diga a parte contrária acerca da petição de fl. 146-147 -Advs. JEANETH N.STEFANIAK - OAB/PR 22.349, JOAO LUIZ STEFANIAK - OAB/PR 16.362 e JOSE LUIZ STEFANIAK - OAB/PR 24.071-.
24. EXEC. PRESTACAO ALIMENTICIA-768/2006-Y.F.M. e outro x M.M.- Diga a parte requerente. -Adv. LOURIVAL MENDES - OAB/PR 6.560-.
25. DIVORCIO CONSENSUAL-848/2006-R.A.H. e outro x O.M.- Ante a inércia das partes, arquivem-se, com as cautelas necessárias. -Advs. DURVAL ROSA NETO-OAB/PR 38.351 e EDUARDO I.FERREIRA-OAB/PR 43.214-.
26. ALIM. CAUT.BUSCA E AP.PROVISÓRIOS-0012366-52.2007.8.16.0019-A.L.A.A.F. e outro x A.L.A.A. e outro- [...] 3. Isto posto, satisfeitas as exigâncias legais, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente ação para condenar o genitor A. L. A. de A. a pagar alimentos ao filho A. L. A. de A. F. no importe de 33% do valor do salário mínimo nacional, atualmente corresponde a R$ 678,00. Condeno o segundo requerido J. M. de A., avô paterno do autor, a pagar alimentos ao neto no importe de 10 % de seu benefício auferido junto ao INSS. Descenessária a expedição de ofício ao INSS, [...] Em razão do princípio da sucumbência, e tendo sido ela recíproca, incidindo ao caso a norma do art. 21 do CPC. arcará a parte autora com 50 % do valor das custas processuais e honorários advocatícios da parte ex adversa, que fixo em um salário mínimo [...] A parte ré arcará com 50% do valor das custas processuais e dos honorários do advogado da parte autora, que fixo no mesmo valor acima [...] No entanto condiciono a cobrança das verbas acima citadas ao disposto no art. 12, da Lei 1.060/50, por deferir à parte autora e ao segundo requerido os benefícios da justiça gratuita, quanto ao autor por ser menor de idade e ao 2º requerido por apresentar renda insuficiente, conforme holerites juntado aos autos. PRI. -Adv. MILTON SERGIO BOHATCH-OAB/PR 20.389-.
27. PARTILHA DE BENS-116/2007-M.D.G.G.D.N. x A.A.C.-Consultei o sistema Bacenjud, nesta data, e verifiquei que houve bloqueio parcial de valores do executado. Portanto, diga a credora. -Advs. EVERSON MANJINSKI - OAB/PR 31.348 e GERALDO MANJINSKI JR.-.
28. EXEC. PRESTACAO ALIMENTICIA-194/2007-M.T.L.C. e outro x D.F.C.- Sobre a resposta dos ofícios, manifeste-se a parte exequente. -Advs. EVERTON F. HEGLER OAB/PR Nº 55.607, Simão Pimenta Leal OAB 56.578 e IZAIAS SALUSTIANO OAB/PR 49.463-.
29. PREVIDENCIARIA-439/2007-ROQUE FERREIRA DELGADO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Ciente do agravo. Por ora mantenho a decisão atacada. Aguarde-se. -Advs. NATANIEL P. BROGLIO-OAB/PR 22.215 e DEBORA C. SCHAFRANSKI-OAB/PR 37.898-.
30. ALIMENTOS-561/2007-B.M.A. e outro x A.S.M.A.- Arquivem-se, com as cautelas necessárias. -Advs. VANESSA R.V.GUIMARAES-OAB/PR 17.947, HAMILTON C.GUIMARAES JR-OAB/PR14386 e LUIS CARLOS M.ALMEIDA-OAB/PR 35.162-.
31. SEPARACAO CONSENSUAL-572/2007-A.D.A.J. e outro x O.M.- Ante a divergência entre os nomes referidos na petição e atestado de fl. 112-113, intime-se a procuradora da devedora, para que preste os devidos esclarecimentos. -Adv. MARIANTONIETA F.PORTELA-OAB 22866PR-.
32. ALIM. CAUT.BUSCA E AP.PROVISÓRIOS-742/2007-M.A.A.B. e outro x V.B.- Intimem-se para que façam o desarquivamento dos presentes autos a fim de juuntada da homologação de acordo protocolada pelos mesmos.;-Advs. VITOR LEAL JUNIOR-OAB/PR 29.325 e WILLIAM STREMEL BISCAIA DA SILVA-.
33. MEDIDA CAUT. PROT. AL.BENS-1030/2007-R.H. x V.M.- [...] Sobre a petição de fls. 131/145, diga o réu. -Adv. AMAURI P.CONSTANTINI-OAB/PR 20.682-.
34. INV.PATERNIDADE C/C ALIMENTOS-1187/2007-E.A. e outro x C.S.- Intime-se para que retire o mandado de retificação de registro de nascimento. -Adv. SANDRO M. GRABICOSKI-OAB PR 41.038-.
35. REVISIONAL DE ALIMENTOS-4/2008-C.W. x C.M.D.W.R.- 1. Tendo em vista que o executado já constituiu procurador, intime-se-o, para que em 15 dias efetue o pagamento do débito atualizado (fl. 450-458), sob pena de penhora. -Adv. MARCO ANTONIO GONÇALVES VALLE-.
36. ALIMENTOS-0014454-29.2008.8.16.0019-R.M.P. e outros x D.P.- Sobre a certidão retro, manifeste-se a parte requerida, sob pena de revogação dos benefícios da justiça gratuita. -Adv. ANDRE DOS SANTOS DAMAS-OAB/PR 18416-.
37. CONV.DE SEP.EM DIV.CONSENSUAL-0013664-45.2008.8.16.0019-J.Z. x L.C.- Intimem-se as partes para que efetuem o preparo das custas processuais conforme cálculo de fl. 246/247. -Advs. ROSANA HORNE - OAB/PR 16.860, CINTHIA A.SANTANA-OAB/PR 37.568 e KATIA LOPES MARIANO-OAB/PR 21.132-.
38. EXECUCAO DE ALIMENTOS-420/2008-A.L.F.C.O. e outros x G.F.C.F.-Intime-se a parte autora, através de seu procurador constituido, para que em 48(quarenta e oito) horas de prosseguimento ao feito, sob pena de extinção do processo. -Advs. HENRIQUE A. MASS - OAB 10.466/PR e LAURES JOAQUIM PISNISK-OAB/PR 8.312-.
39. DECLARATORIA DE UNIAO ESTAVEL-481/2008-M.A.M. x E.A.C.S.B.- Intimem-se as partes acerca da certidão de f. 285. -Advs. LUIS FERNANDO L. DE OLIVEIRA, ANGELO EDUARDO RONCHI-OAB/PR 40.666 e GUSTAVO FACHINELLO OAB/PR Nº 57831-.
40. EXECUCAO DE ALIMENTOS-0013433-18.2008.8.16.0019-L.O.F.G.R. e outro x J.R.G.- Tendo em vista a maioridade civil do credor, intime-se o mesmo, mediante o procurador subscritor de fls. 142, para que acoste procuração que outorgue poderes ao advogado para dar quitação ao débito. -Adv. MÁRIO CESAR DOS SANTOS-.
41. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1208/2008-W.P.T.M. e outro x C.A.T.- Sobre a contestação (fl. 95) manifeste-se a parte requerente. -Adv. LEONARDO WERLANG OAB/PR 47.985-.
42. INV.PATERNIDADE C/C ALIMENTOS-0014351-22.2008.8.16.0019-L.E.F.R.M. e outro x M.D.N.- Sobre a contestação, manifeste-se a parte requerente. -Adv. RAQUEL B. KRUGER - OAB/PR 36.812-.
43. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1387/2008-L.M.K.M. e outro x E.K.-1. Este processo está em curso desde 2008, ou seja, há quase cinco anos, o que afronta o princípio constitucional da razoável duração do processo, que vem sendo enfaticamente recomendado observar pelo Conselho Nacional de Justiça. Urge, portanto, encontrar solução para o mesmo. 2. Assim, indefiro o pedido de suspensão. Intime-se a parte requerente, para em 48 horas dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção. -Adv. MARLI A. WASEM OAB/PR 40.218-.
44. DIVORCIO JUDICIAL LITIGIOSO-0016864-26.2009.8.16.0019-A.E.V. x M.S.O.V.-1. Este processo está em curso desde 2010, ou seja, há quase três anos, o que afronta o princípio constitucional da razoável duração do processo, que vem sendo enfaticamente recomendado observar pelo Conselho Nacional de Justiça. Urge, portanto, encontrar solução para o mesmo. 2. Ante as tentativas frustadas de penhorar bens do devedor, intime-se a parte requerente, para que diga se insiste no prosseguimento do feito. -Advs. OSEAS SANTOS - OAB/PR 22.211, JULIANA FERREIRA RIBAS e ANDRESSA HILGEMBERG L. H. R. OAB/PR 57.604-
45. EXECUCAO DE ALIMENTOS-289/2009-J.S. x J.R.D.S.-Intime-se a parte autora, através de seu procurador constituido, para que em 48 (quarenta e oito) horas de prosseguimento ao feito, sob pena de extinção do processo. -Adv. JEAN PAUL T.YAMAMOTO-OAB/PR 41.662-.
46. EXECUCAO DE ALIMENTOS-0016080-49.2009.8.16.0019-P.R.S.M. x E.L.P.- [...[Intime-se o credor para que apresente demonstrativo atualizado do débito. -Advs. IZAIAS SALUSTIANO OAB/PR 49.463, EVERTON F. HEGLER OAB/PR Nº 55.607 e Simão Pimenta Leal OAB 56.578-.
47. CUMPRIMENTO DE SENTENCA-427/2009-M.A.K.S. x M.S.S.- 1. Para constrição na forma pleiteada pela perte exequente, deverá esta comprovar a realização de inventário dos bens do falecido, com a consequente expedição de formal de partilha e averbação do inventário nos documentos referentes aos bens. 2. Assim, digam os credores se insistem na penhora dos bens. -Adv. ROBERTO RIBAS TAVARNARO OAB 37.499-.
48. EXECUCAO DE ALIMENTOS-0019156-81.2009.8.16.0019-G.F.I. x D.P.-Tendo em vista que houve o cumprimento da obrigação (fl. 103), julgo extinta a presente execução, com base no art. 794, I do CPC. Condeno o executado no pagamento das custas processuais e de verba honorária, a qual arbitro no valor de um salário mínimo [...] Após levantamento do alvará aquive-se. . -Advs. MOACIR SENGER - OAB/PR 45517 e LUIS CARLOS SIMIONATO JUNIOR OAB-PR 29319-.
49. PREVIDENCIARIA-510/2009-VICENTE MATEUS DE ALMEIDA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-Intime-se o advogado da parte autora de que o alvará já fora expedido . Lembrando que conforme orientação da corregedoria apenas a própria parte, quero dizer, pessoalmente, deve fazer a retirada do alvará, ou seja, é imprescindível que a mesma compareça a escrivania e assine a retirada do documento, não cabendo mais ao advogado por sí só fazer a retirada do referido documento. -Advs. FERNANDA SCHOEMBERGER-OAB/PR 40.746 e ORIANA R. SMIGUEL-OAB/PR 32.366-.
50. DIV.DIR.LIT.C/ALIM. PART.BENS-837/2009-A.L.F. x E.F.-Intimem-se as partes para que efetuem o preparo das custas dos formais de partilha. Advs. SAIONARA S.DE FREITAS-OAB/PR 23.638, PAULO GROTT FILHO - OAB/PR 6.084 e LUCAS BARBOSA MAZZER-.
51. ORD. DE INVEST. PAT. ALIMENTOS-879/2009-R.C.B.P. x S.J.F.-Intime-se a parte autora para que se manifeste acerca da certidão do Sr. oficial de Justiça fls. 87 -Adv. ERNANI G.MACHADO OAB/PR 48.545-.
52. EXON.ALIM.C/TUTELA ANTECIPADA-0014881-89.2009.8.16.0019-G.C.P. x S.J.R.P.- Diante do acórdão proferido pelo E. TJ/PR (fl. 134-138), intimem-se as partes para que em 10 dias especifiquem as provas que pretendem produzir, demonstrando sua necessidade e utildade. -Advs. JEANETH N.STEFANIAK - OAB/PR 22.349, JOAO LUIZ STEFANIAK - OAB/PR 16.362, JOSE LUIZ STEFANIAK - OAB/PR 24.071 e MARIA ROSELI DE WILLE-OAB/PR 18.043-.
53. INV.PATERN.C/C LIMINAR DE ALIMENTOS-970/2009-M.R.S. x J.C.H. e outros- Sobre a contestação (f. 112-118), manifeste-se a parte requerente. -Advs. FABIANO CAMILLO - OAB/PR 45556 e WALDIR CAMILO - OAB/PR 37325-.
54. EXECUCAO DE ALIMENTOS-0016212-09.2009.8.16.0019-J.A.F. x E.L.G.A.- 1. Efetuei junto ao SIEL (SISTEMA DE INFORMAÇÕES ELEITORAIS) a pesquisa do endereço do requerido, o qual não foi encontrado, conforme segue em anexo. 2. Manifeste-se a parte requerente. -Adv. DANIELLE SZESZ - OAB/PR 26.871-.
55. ALIMENTOS-1060/2009-E.A.A. x R.J.A. e outro- Intime-se a parte autora para que efetue o preparo das custas do oficio, as quais tem por valor R$ 9,40. conforme certidão de f. 39- verso.-Adv. PEDRO NICOLAIO - OAB/PR 25.400-.

56. REVISIONAL DE ALIMENTOS-1360/2009-E.C. x V.F.- 1. Intimem-se ambas as partes requerentes, para que emendem a pretensão de exoneração de alimentos, no prazo de 10 dias, a fim de que juntem aos autos procuração outorgando poderes ao advogado constituído. -Adv. DELMO LUIZ CARDOSO DA SILVEIRA-.
57. REV.ALIMENTOS C/C TUT.ANT.-1418/2009-L.F.P. x L.C.A.- [...] intime-se o credor para manifestação sobre prosseguimento de cumprimento de sentença. -Adv. ROSALVO V.PEREIRA NETO OAB/PR44.353-.
58. INV.PATERNIDADE C/C ALIMENTOS-0019154-14.2009.8.16.0019-M.R.V. x A.C.B.- [...] 3. Desta forma, julgo parcialmente procedente a ação, declarando que o réu, A. C B é o pai biológico de M V B, tendo como avós paternos: A.B e M. L. B (fl. 65) O réu pagará à filha mensalmente, alimentos no importe de 15 % dos seus rendimentos brutos, abatidos apenas os descontos legais, incindindo sobre o 13º salário e férias. Oficie-se ao empregador do réu, determinando o desconto dos alimentos diretamente de sua folha de pagamento, e posterior repasse para a conta bancária informada pela requerente. Como a requerente decaiu em parte mínima dos pedidos, condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários, os quais arbitro em R$ 678,00 ao patrono da requerente. [...] O réu deverá ainda ressarcir o valor dispendido pela autora para a realização do exame de DNA, [...] -Adv. Carlos Alberto da Cunha Fraga OAB 47.454-.
59. REVISIONAL DE ALIMENTOS-1469/2009-J.A.B.J. x M.C.R.- Diga a parte requerida. Após, ao Ministério Público. -Advs. EMERSON E.WOYCEICHOSKI-OAB/PR 15839 e ALEX F. DAL PIZZOL - OAB/PR 29.350-.
60. ALIMENTOS C/C PEDIDO LIMINAR-1505/2009-E.C.D.S.B. x R.C.C.L.-1. Não há irregularidades a suprir. Declaro o processo saneado. 2. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 30/09/2013, às 15:00 horas. O prazo para os róis de testemunha é de 15 dias. -Advs. RODRIGO KUBASKI e DANIELE D. MATTIOLI OAB/PR Nº 50224-.
61. REVISAO DE BEN. PREVIDENCIARIO-0001394-18.2010.8.16.0019-DANIEL DAS CHAGAS VAZ x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL- Sobre o petitório e documentos de f. 212/216 manifeste-se a parte autora. -Adv. FERNANDA LORENZI OAB/PR 41.853-.
62. EXECUCAO DE ALIMENTOS-0001672-19.2010.8.16.0019-M.A.K.S. e outros x M.S.S.- Tendo em vista que a exequente T. K. S atingiu a maioridade civil, intime-se o procurador signatório de fl. 154, para que promova sua representação processual em 05 dias. -Adv. ROBERTO R.TAVARNARO-OAB/PR 37.499-.
63. INV.PATERNIDADE C/C ALIMENTOS-0004010-63.2010.8.16.0019-MARILENE IACHINSKI x JOSE ELOA BOEIRA- Intime-se para que retire o mandado de retificação de registro de nascimento. -Adv. GIULLIANO TRAMONTIN LACERDA OAB: 60.346-.
64. SEPARACAO LIT. C/C LIMINAR-0004772-79.2010.8.16.0019-S.E.F. x M.L.J.F.- Manifestem-se os requerentes acerca da manifestação da procuradoria Geral do Estado. 42/43 -Advs. CARLOS EDUARDO DELINSKI-OAB/PR33658 e JOSE JAIRO BALUTA-OAB/PR 22.877-.
65. REVISAO DE BEN. PREVIDENCIARIO-0006069-24.2010.8.16.0019-D.R.P.S. x I.N.S.S.-Intime-se o advogado da parte autora de que o alvará já fora expedido . Lembrando que conforme orientação da corregedoria apenas a própria parte, quero dizer, pessoalmente, deve fazer a retirada do alvará, ou seja, é imprescindível que a mesma compareça a escrivania e assine a retirada do documento, não cabendo mais ao advogado por sí só fazer a retirada do referido documento. -Adv. FERNANDA LORENZI OAB/PR 41.853-.
66. SEP. JUDIC. C/C PED. LIM. ALIMENTOS-0007116-33.2010.8.16.0019-A.J.M.L. x A.C.L.- Intime-se a parte exequente, para que em 05 dias apresente o demonstrativo atualizado do débito. -Advs. KATIA LOPES MARIANO-OAB/PR 21.132 e CYNTHIA F.A.SANTANA-OAB/PR 37.568-.
67. GUARDA CC TUTELA ANTECIPADA-0008351-35.2010.8.16.0019-D.R.L. x M.L.D.R. e outros- Acolho o parecer retro. Intime-se a requerida C. I L D, através de seu procurador constituído, para que informe seu endereço, a fim de que possa ser realizado oestudo social em sua residência. -Advs. PAULO FERNANDO PINHEIRO OAB: 57.314/PR e SAIONARA S.DE FREITAS-OAB/PR 23.638-.
68. SEPARACAO LIT. C/C LIMINAR-0009296-22.2010.8.16.0019-S.C.N. x A.Z.M.N.- Intime-se a parte requerida para que requeira o que lhe aprouver. -Adv. EDINA MARIA DOS S. MACHADO - OAB/PR 54.383-.
69. EXONERACAO DE ALIMENTOS-0010436-91.2010.8.16.0019-M.R.K. x A.A.F.K.- Manifeste-se acerca da carta precatória devolvida. fl. 291 -Adv. JOSE ROBERTO NATULINI FILHO-.
70. REVISAO DE BEN. PREVIDENCIARIO-0011658-94.2010.8.16.0019-GABRIEL NUNES x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL- Sobre o petitório de f. 190/195, manifeste-se a parte requerente. -Adv. FERNANDA LORENZI OAB/PR 41.853-.
71. REV.ALIMENTOS C/C TUT.ANT.-0013972-13.2010.8.16.0019-A.R.B. x S.I.P.B.m. e outro-Intime-se acerca da resposta de ofício. fls.893/908 -Advs. DIRCEIA MOREIRA - OAB/PR 15.344 e JOSE VALDECI DA ROSA-OAB/PR 20.282-.
72. PREVIDENCIARIA-0014350-66.2010.8.16.0019-JOSE DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-Intime-se o advogado da parte autora de que o alvará já fora expedido . Lembrando que conforme orientação da corregedoria apenas a própria parte, quero dizer, pessoalmente, deve fazer a retirada do alvará, ou seja, é imprescindível que a mesma compareça a escrivania e assine a retirada do documento, não cabendo mais ao advogado por sí só fazer a retirada do referido documento. -Adv. INES APARECIDA MOCELIM-OAB/PR 37584-.
73. SEPARACAO LIT. ANT. TUTELA-0017013-85.2010.8.16.0019-L.F.M.L. x L.M.L.- Pelas razões apresentadas pelo Ministério Público, acolho o parecer de f. 143. 2. Intimem-se ambas as partes para que se manifestem a respeito dos honorários periciais, dada a importância na realização de avaliação psicológica no caso em questão. -Advs. ROGÉRIO I.M.CARNEIRO-OAB/PR 20.102 e SILVANE E. BUCZAK - OAB/PR 24.943-.
74. EXON.ALIM.C/C TUTELA ANTECIPADA C/C LIMINAR-0017835-74.2010.8.16.0019-P.G.N. x P.F.G.- Intime-se o requerido para que efetue o preparo das custas conforme cálculo de fl. 129. -Advs. ALI MUSTAPHA ATAYA-OAB/PR 30.182, CLEUSA MICIANO CARNEIRO OAB: 65.181 e ADRIANA BORBA CARNEIRO-OAB/PR 24921-.
75. GUARDA C/C PEDIDO DE LIMINAR-0021772-92.2010.8.16.0019-R.E.O. x A.E.A.m. e outro- Diga a parte requerente. -Adv. ELTON SILVA - OAB/PR 29.353-.
76. DECL.PATERNIDADE CC ALIMENTOS-0022009-29.2010.8.16.0019-E.G.m. e outro x M.L.H.- 1. Ante a inércia do requerido, indefiro o pedido de justiça gratuita. 2. Intime-se o réu, para que se manifeste acerca de f. 79. -Advs. Simão Pimenta Leal OAB 56.578 e EVERTON F. HEGLER OAB/PR Nº 55.607-.
77. REV. AUX. DOENÇA. ACID.TRABALHO-0022650-17.2010.8.16.0019-GIL EVANGELISTA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL- Diga o requerente. -Adv. SANDRO M. GRABICOSKI-OAB PR 41.038-.
78. ALIMENTOS C/C TUTELA ANTEC.-0024514-90.2010.8.16.0019-L.B.M. x L.M.- 1. Tendo em vista que a requerente manifestou interesse na homologação de acordo com a junção das propostas apresentadas por ambos os réus, intimem-se os mesmos para que se manifestem. -Advs. MARLI VOGLER MAUDA - OAB 26.180/PR, SANDRO RAFAEL BANDEIRA e VIVIANE K.BANDEIRA - OAB 37.196-.
79. REV. BENEFICIO PREVIDENCIARIO-0024583-25.2010.8.16.0019-ANTONINHA DE JESUS DA ROCHA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL- Intime-se o advogado da parte autora de que fora expedido dois alvarás, um para a procuradora e outra para a parte autora. Lembrando que quanto ao alvará da parte autora conforme orientação da corregedoria apenas a própria parte, quero dizer, pessoalmente, deve fazer a retirada do alvará, ou seja, é imprescindível que a mesma compareça a escrivania e assine a retirada do documento, não cabendo mais ao advogado por sí só fazer a retirada do referido documento.-Adv. FERNANDA LORENZI OAB/PR 41.853-.
80. REV. BENEFICIO PREVIDENCIARIO-0024609-23.2010.8.16.0019-JOE FILIP MADUREIRA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL- Do retorno dos autos do tribunal, dê-se ciência as partes. -Adv. FERNANDA LORENZI OAB/PR 41.853-.
81. PREVIDENCIARIA-0025702-21.2010.8.16.0019-ADRIANO JOSE DE SOUZA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL- Sobre a contestação, manifeste-se a parte requerente. -Adv. DEBORA MACENO - OAB/PR 28.804-.
82. REV. BENEFICIO PREVIDENCIARIO-0031821-95.2010.8.16.0019-GLEBERSON GRABIKOSKI x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS- Diga o requerente. -Adv. FERNANDA LORENZI OAB/PR 41.853-.
83. REV. BENEFICIO PREVIDENCIARIO-0031833-12.2010.8.16.0019-ROSEMARCIA MACHADO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS- Intime-se o advogado da parte autora de que fora expedido dois alvarás, um para a procuradora e outra para a parte autora. Lembrando que quanto ao alvará da parte autora conforme orientação da corregedoria apenas a própria parte, quero dizer, pessoalmente, deve fazer a retirada do alvará, ou seja, é imprescindível que a mesma compareça a escrivania e assine a retirada do documento, não cabendo mais ao advogado por sí só fazer a retirada do referido documento. -Adv. FERNANDA LORENZI OAB/PR 41.853-.
84. REV. BENEFICIO PREVIDENCIARIO-0033475-20.2010.8.16.0019-ROSANGELA TARADENKA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS-Diga a requerente. -Advs. FERNANDA LORENZI OAB/PR 41.853 e ANDERSON MACOHIN SIEGEL OAB 23.056-.
85. REV. BENEFICIO PREVIDENCIARIO-0035105-14.2010.8.16.0019-JEOVA NERES DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS- Sobre o petitório e documentos de fls. 132-144, Manifeste-se a parte autora. -Advs. FABRICIO FONTANA - OAB/PR. 33.955 e BRUNO P. GAROFANI - OAB 33073-.
86. PARTILHA DE BENS-0012992-37.2008.8.16.0019-C.S.G. x M.A.S.- Sobre o petitório de f. 249/250, manifeste-se o requerido.-Adv. DURVAL ROSA NETO-OAB/PR 38.351-.

Execuções Penais

PONTA GROSSA

VARA DE EXECUÇÕES PENAIS E CORREGEDORIA DOS PRESÍDIOS

VARA DE EXECUCOES PENAIS DE PONTA GROSSA

RELACAO NR: 0053/2013

DR. FILIPE TEODORO PERES - OAB/PR 45729 1 197205

1.CADASTRO No:197205
SENTENCIADO:CLAUDINEI DE JESUS MACIEL
FILIACAO:CARMELINA APARECIDA MATOSO MACIEL
ANTONIO MACIEL
BENEFICIO:522998-PRISÃO DOMICILIAR
ADVOGADO:DR. FILIPE TEODORO PERES - OAB/PR 45729
OBJETO:INDEFERIDO O PEDIDO DE REVISÃO DAS CONDIÇÕES DA HARMONIZAÇÃO - DETERMINADO QUE O SENTENCIADO DÊ INÍCIO AO CUMPRIMENTO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO À COMUNIDADE.

05/06/2013

Infância e Juventude

JACAREZINHO

VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, FAMÍLIA, REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

JUIZO DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA, INFANCIA, JUVENTUDE, REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTE DE TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE JACAREZINHO - ESTADO DO PARANÁ

RELAÇÃO Nº 14/2013

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ANA CAROLINA MONTAGNIERI SERAFIM	008	56/2010
ANGELA DE SOUZA MARTINS TEIXEIRA MARINHO	002	412/2010
ANGÉLICA RODRIGUES ALVES	016	88/2009
	011	96/2009
	009	165/2009
	003	292/2009
CAROLINA KAZMIERCZAK	016	88/2009
	011	96/2009
	009	165/2009
	003	292/2009
CELSO ANTONIO ROSSI	010	3/2009
CLAUDIA FERNANDES GUIDIO GUARENGHI	019	131/2009
CLAUDIONOR SIQUEIRA BENITE	005	247/2004
DENISE SFEIR	022	327/2009
	018	233/2009
	017	26/2009
	015	135/2007
	013	154/1997
	007	190/2002
	006	200/2008
	004	166/2001
	001	70/2006
DIRCEU ROSA JUNIOR	020	98/2005
ELYSEU ZAVATARO	010	3/2009
ERICA MARTONI	012	232/2010
FABIANA CHRISTINA FERRARI	003	292/2009
FABIANA DE OLIVEIRA PASCOAL	025	314/2003
	024	216/2005
FABIENE KAROLINA LAMIM ROSA	014	236/2010
	002	412/2010
FERNANDA MARIA OLIVEIRA	006	200/2008
JOAO GARBELINI NETO	025	314/2003
PATRÍCIA RODRIGUES DOS SANTOS	021	321/2011
PAULO RIBEIRO JUNIOR	023	209/2010
	007	190/2002
	004	166/2001
	003	292/2009
PAULO ROBERTO BARBOSA TADDEI	025	314/2003
PEDRO EDILSON DE CAMPOS	005	247/2004
ROSANGELA PERES FRANÇA	014	236/2010
THEBAS VIDAL VEIGA	008	56/2010

001. EXECUCAO DE ALIMENTOS - 0003755-04.2006.8.16.0098 - N. A. D. S. R. R. M. X L. R. -"manifestar-se acerca do resultado da venda direta juntada aos presentes autos.".Adv. do Requerente: DENISE SFEIR (14875/PR)-Adv.DENISE SFEIR-.

002. INTERDIÇÃO - 0003780-75.2010.8.16.0098 - S. P. X D. D. V. -"Dessa feita, de acordo com o acima exposto, é de ser declarada a incompetência absoluta deste juizo (...) declino a competencia para a vara cível desta comarca.".Adv. do Requerente: FABIENE KAROLINA LAMIM ROSA (46999/PR) e ANGELA DE SOUZA MARTINS TEIXEIRA MARINHO (0/)-Advs. ANGELA DE SOUZA MARTINS TEIXEIRA MARINHO e FABIENE KAROLINA LAMIM ROSA

003. ALIMENTOS - 0004893-98.2009.8.16.0098 - M. A. D. S. C. X E. G. C. -"Designo o dia 17 de julho de 2013 as 13:40 horas para realização de audiência de instrução e julgamento.".Adv. do Requerente: FABIANA CHRISTINA FERRARI (0/PR), CAROLINA KAZMIERCZAK (64316/PR), PAULO RIBEIRO JUNIOR (28525/PR) e ANGÉLICA RODRIGUES ALVES (61455/PR)-Advs. ANGÉLICA RODRIGUES ALVES, CAROLINA KAZMIERCZAK, FABIANA CHRISTINA FERRARI e PAULO RIBEIRO JUNIOR

004. DIVORCIO LITIGIOSO - 0000270-69.2001.8.16.0098 - C. D. O. D. X M. D. -"Em face do pedido de desistência, julgo extinto o processo, com fundamento no artigo 267 do CPC".Adv. do Requerente: PAULO RIBEIRO JUNIOR (28525/PR) e DENISE SFEIR (14875/PR)-Advs. DENISE SFEIR e PAULO RIBEIRO JUNIOR

005. DECLARATàRIA DE UNIÇO ESTÁVEL - 0001092-53.2004.8.16.0098 - C. M. D. C. X G. C. O. -"Diante da inércia da parte exequente, julgo extinta a presente execução, com funcdamento no artigo 267, III, do CPC".Adv. do Requerente: PEDRO EDILSON DE CAMPOS (0/PR) e Adv. do Requerido: CLAUDIONOR SIQUEIRA BENITE (15014/PR)-Advs. CLAUDIONOR SIQUEIRA BENITE e PEDRO EDILSON DE CAMPOS

006. ALIMENTOS - 0004570-30.2008.8.16.0098 - S. A. D. S. X V. A. D. C. -"Diante do exposto, julgo procedente os pedidos iniciais".Adv. do Requerente: FERNANDA MARIA OLIVEIRA (26357/PR) e DENISE SFEIR (14875/PR)-Advs. DENISE SFEIR e FERNANDA MARIA OLIVEIRA

007. ALIMENTOS - 0000638-44.2002.8.16.0098 - C. M. R. M. e Outros X N. C. S. -"Diante do pedido de desistência formulado, julgo extinta a presente execução".Adv. do Requerente: PAULO RIBEIRO JUNIOR (28525/PR) e DENISE SFEIR (14875/PR)-Advs. DENISE SFEIR e PAULO RIBEIRO JUNIOR

008. EXECUCAO DE ALIMENTOS - 0000056-61.2010.8.16.0131 - M. A. G. e Outros X J. R. G. -"Considerando que a parte exequente manifestou-se favoravelmente ao parcelamento do débito, intíme-a para que no prazo de 05 (cinco) dias apresente planilha atualizada do débito, devendo dizer de que forma ocorrerá o pagamento.".Adv. do Requerente: THEBAS VIDAL VEIGA (48865/PR) e ANA CAROLINA MONTAGNIERI SERAFIM (42082/PR)-Advs. ANA CAROLINA MONTAGNIERI SERAFIM e THEBAS VIDAL VEIGA

009. EXECUCAO DE ALIMENTOS - 0004890-46.2009.8.16.0098 - J. C. D. P. L. O. D. P. e Outro X M. A. D. P. -"Dessa forma, intíme-se os exequentes para, que no prazo de 05 (cinco) dias, forneça a qualificação do executado, com atualização do débito.".Adv. do Requerente: CAROLINA KAZMIERCZAK (64316/PR) e ANGÉLICA RODRIGUES ALVES (61455/PR)-Advs. ANGÉLICA RODRIGUES ALVES e CAROLINA KAZMIERCZAK

010. NEGATORIA DE PATERNIDADE - 0004880-02.2009.8.16.0098 - L. A. M. X O. R. e Outro-Redesignada coleta de DNA para o dia 18 de junho de 2013, permanecendo no mais os termos do edital anterior".Adv. do Requerente: ELYSEU ZAVATARO (6086/PR) e CELSO ANTONIO ROSSI (1744/PR)-Advs. CELSO ANTONIO ROSSI e ELYSEU ZAVATARO

011. ALIMENTOS - 0004883-54.2009.8.16.0098 - S. D. D. L. R. M. X G. C. D. L. -"Com a defesa, intime-se a requerente para manifestação em 10 (dez) dias".Adv. do Requerente: CAROLINA KAZMIERCZAK (64316/PR) e ANGÉLICA RODRIGUES ALVES (61455/PR)-Advs. ANGÉLICA RODRIGUES ALVES e CAROLINA KAZMIERCZAK

012. INVESTIGACAO DE PATERNIDADE - 0000232-40.2010.8.16.0131 - M. A. A. e Outro X J. N. e Outro-"Com a apresentação de defesa, intime-se a requerente para apresentação de defesa no prazo de 10 (dez) dias".Adv. do Requerente: ERICA MARTONI (27772/PR)-Adv.ERICA MARTONI-.

013. EXECUCAO DE ALIMENTOS - 0000105-61.1997.8.16.0098 - V. A. G. e Outro X M. D. C. -"Com a apresentação de embargos, intime-se o requerente para manifestação no prazo de 10 (dez) dias.".Adv. do Requerente: DENISE SFEIR (14875/PR)-Adv.DENISE SFEIR-.

014. EXECUCAO DE ALIMENTOS - 0000236-77.2010.8.16.0131 - A. A. T. e Outro X M. A. T. -"Intime-se o exequente para que se manifeste acerca de eventual interesse no prosseguimento do feito, com com com memória do cálculo e valor corrigido e atualizado do débito.".Adv. do Requerente: FABIENE KAROLINA LAMIM ROSA (46999/PR) e ROSANGELA PERES FRANÇA (23977/PR)-Advs. FABIENE KAROLINA LAMIM ROSA e ROSANGELA PERES FRANÇA

015. ALIMENTOS - 0004382-71.2007.8.16.0098 - L. H. C. X M. A. C. -"manifestar-se acerca do ofício juntado a folhas 20".Adv. do Requerente: DENISE SFEIR (14875/PR)-Adv.DENISE SFEIR-.

016. REGULAMENTAÇÇO DE GUARDA C.AL - 0004816-89.2009.8.16.0098 - L. C. L. D. S. M. X R. L. D. S. -"Com a apresentação da defesa, intime-se a requerente para manifestação em 10 (dez) dias".Adv. do Requerente: CAROLINA KAZMIERCZAK (64316/PR) e ANGÉLICA RODRIGUES ALVES (61455/PR)-Advs. ANGÉLICA RODRIGUES ALVES e CAROLINA KAZMIERCZAK

017. DIVORCIO CONSENSUAL - 0004852-34.2009.8.16.0098 - E. A. D. S. X M. E. M. -"Com a apresentação da defesa, intíme-se o autor para manifestação em 10 (dez) dias".Adv. do Requerente: DENISE SFEIR (14875/PR)-Adv.DENISE SFEIR-.

018. INVESTIGACAO DE PATERNIDADE - 0004857-56.2009.8.16.0098 - J. D. S. F. O. X I. F. -"Audiência de coleta de DNA designada para o dia 11 de julho de 2013 devendo as partes comparecerem no Laboratório Dra. Clair, situado a Rua Ruy Barbosa, 608, Centro, Santo Antônio da Platina - PR, munidos de Xerox e original dos documentos de Identidade, CPF, certidão de nascimento caso seja menor de idade e Intimação das partes." .Adv. do Requerente: DENISE SFEIR (14875/PR)-Adv.DENISE SFEIR-.

019. - 0004894-83.2009.8.16.0098 - A. M. F. V. e Outro X P. C. V. -"manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias acerca da carta precatória juntada aos autos".Adv. do Requerente: CLAUDIA FERNANDES GUIDIO GUARENGHI (28649/PR)-Adv.CLAUDIA FERNANDES GUIDIO GUARENGHI-.

020. EXECUCAO DE ALIMENTOS - 0002385-24.2005.8.16.0098 - D. B. e Outro X M. B. -"Intime-se o executado para que no prazo de 05 (cinco) dias diga se os alimentos já estão sendo descontados em folha ou indique o endereço da parte exequente sob pena de arquivamento do feito.".Adv. do Requerido: DIRCEU ROSA JUNIOR (22275/PR)-Adv.DIRCEU ROSA JUNIOR-.

021. - 0003129-09.2011.8.16.0098 - R. d. C. A. P. X I. N. d. S. S. -"Intíme-se a parte requerente para que se manifeste sobre a proposta de acordo juntada as folhas 110 no prazo de 05 (cinco) dias".Adv. do Requerente: PATRÍCIA RODRIGUES DOS SANTOS (34926/PR)-Adv.PATRÍCIA RODRIGUES DOS SANTOS-.

022. REVISIONAL DE ALIMENTOS - 0004891-31.2009.8.16.0098 - E. M. A. X M. E. D. S. A. -"Considerandoq ue a prestação jurisdicional findou-se com a prolação da sentença de folhas 31, arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias.".Adv. do Requerente: DENISE SFEIR (14875/PR)-Adv.DENISE SFEIR-.

023. - 0000209-94.2010.8.16.0131 - M. I. T. A. X V. V. D. S. -"Intíme-se o advogado para que no prazo de 05 (cinco) dizer se aceita o encargo e, em o fazendo, apresente defesa, o que poderá ser feito nos termos do artigo 302, parágrafo unico do CPC.".Adv. do Requerido: PAULO RIBEIRO JUNIOR (28525/PR)-Adv.PAULO RIBEIRO JUNIOR-.

024. ALIMENTOS - 0002379-17.2005.8.16.0098 - M. R. N. e Outro X J. D. C. -"Manifestar-se acerca da certidão do ofícial de justiça juntada aos presentes autos em folhas 69".Adv. do Requerente: FABIANA DE OLIVEIRA PASCOAL (35118/PR)-Adv.FABIANA DE OLIVEIRA PASCOAL-.

025. DECLARATàRIA DE UNIÇO ESTÁVEL - 0000529-93.2003.8.16.0098 - D. C. B. I. e Outro X S. T. -"Defiro o requerido as folhas 288 e determino o sobrestamento do feito pelo prazo de 30 dias".Adv. do Requerente: FABIANA DE OLIVEIRA PASCOAL (35118/PR) e PAULO ROBERTO BARBOSA TADDEI (34194/PR) e Adv. do Requerido: JOAO GARBELINI NETO (0/PR)-Advs. FABIANA DE OLIVEIRA PASCOAL, JOAO GARBELINI NETO e PAULO ROBERTO BARBOSA TADDEI

Jacarezinho, 06 de Junho de 2013

Fazenda Pública

FOZ DO IGUAÇU

1ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA

PODER JUDICIÁRIO - ESTADO DO PARANÁ
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU
JUIZ DE DIREITO: DR. RODRIGO LUIS GIACOMIN
KAREN LUIZA LICHTNOW TONTINI
DIRETORA DE SECRETARIA

RELAÇÃO Nº 56/2013

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADENICIA DE SOUZA LIMA OAB/PR 33645	001	14/2011
ANDERSON RENY HECK OAB/PR 29.701	005	56/2003
ANTONIO CARLOS CARNASCIALI GOULART	013	708/2009
ANTONIO LU	010	370/2003
ANTONIO LU OAB/PR 17.666	002	803/2008
BIRATAN DE OLIVEIRA	013	708/2009
CLAUDIA PICOLO	007	357/2008
DANIELLE RIBEIRO	012	29734/2011
DANIELLE RIBEIRO OAB/PR 29.007	005	56/2003
	002	803/2008
DELCIO PERI DOS SANTOS OAB/PR 53860	003	453/2008
FERNANDO GUSTAVO KNOERR	007	357/2008
GUILHERME DI LUCA OAB/PR 36.140	008	1029/2009
GUILHERME MARTINS HOFFMAN	013	708/2009
HIRAN JOSÉ DENES VIDAL OAB/PR 29.154	001	14/2011
ISABELA CHRISTINE DAL BO L. AGUIRRA	012	29734/2011
	005	56/2003
ISABELA CHRISTINE DAL BO LIMA AGUIRRA OAB/PR 28891	003	453/2008
	002	803/2008
JOSE BENTO VIDAL FILHO OAB/PR 15.936	001	14/2011
JOSSIMAR IORIS	004	25/2006
JULMARA LUIZA HUBNER ZAMPIER OAB/PR 31.852	009	974/2009
LUCIA HELENA CACHOEIRA OAB/PR 48.876	007	357/2008
MARCOS VINICIUS AFFORNALLI	012	29734/2011
	009	974/2009
MARISTELA FREDERICO	004	25/2006
MONICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO	004	25/2006
NEANDRO LUNARDI OAB/PR 28.113	011	862/2012
PAULO ROBERTO ADÃO FILHO OAB/PR 61.973	013	708/2009
	011	862/2012
	006	42/2012
REGIANA DE FATIMA DOS SANTOS GRELLMAN OAB/PR 51.997	006	42/2012
RONY MARCOS DE LIMA	004	25/2006
ROSEMARI POLICENO DE CAMARGO OAB/PR 36.137	005	56/2003
SAVINE MERTIG MARTINS PRADO OAB/PR 50.803	008	1029/2009
SORAIA MARTINS HOFFMANN	001	14/2011
VANDERLEI BATISTA DE OLIVEIRA	007	357/2008
VIVIANE COELHO DE SELLOS	007	357/2008
WILLY COSTA DOLINSKI	010	370/2003
	002	803/2008

001. ACAO CIVIL PUBLICA - 0000398-50.2011.8.16.0030 - MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA X ASSOCIAÇÃO UNICO e Outros-Considerando o trânsito em julgado do agravo de instrumento, aos réus para que cumpram o determinado às fls. 389/390), no prazo de cinco dias. (..... Diante do exposto, amplio a antecipação de tutela de fls. 147/149 para o fim de determinar ao réus que, desde que apresentados os documentos exigidos pelo artigo 2º do Decreto nº19.953/2010, concedam o benefício da isenção do pagamento de tarifa de transporte coletivo urbano, conferindo o "cartão-isento", aos portadores de deficiência renal listados à fls. 323/324 que requerem a benese....).Adv. do Requerido: HIRAN JOSÉ DENES VIDAL OAB/PR 29.154 (29154/PR), JOSE BENTO VIDAL FILHO OAB/PR 15.936 (15936/PR), SORAIA MARTINS HOFFMANN (28048/PR) e ADENICIA DE SOUZA LIMA OAB/PR 33645 (33645/PR)-Advs. ADENICIA DE SOUZA LIMA OAB/PR 33645, HIRAN JOSÉ DENES VIDAL OAB/PR 29.154, JOSE BENTO VIDAL FILHO OAB/PR 15.936 e SORAIA MARTINS HOFFMANN

002. EMBARGOS A EXECUÇAO FISCAL - 0014769-24.2008.8.16.0030 - YUN SHIK HONG X FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUACU-Ao exequente para que se manifeste acerca de eventual crédito remanescente..Adv. do Requerente: ANTONIO LU OAB/PR 17.666 (17666/PR) e Adv. do Requerido: WILLY COSTA DOLINSKI (28302/PR), DANIELLE RIBEIRO OAB/PR 29.007 (29007/PR) e ISABELA CHRISTINE DAL BO LIMA AGUIRRA OAB/PR 28891 (28891/PR)-Advs. ANTONIO LU OAB/PR 17.666, DANIELLE RIBEIRO OAB/PR 29.007, ISABELA CHRISTINE DAL BO LIMA AGUIRRA OAB/PR 28891 e WILLY COSTA DOLINSKI

003. EXECUÇAO FISCAL - MUNICIPIO - 0017443-72.2008.8.16.0030 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUACU X ALFEU JOSE DOS SANTOS-Ao executado para que proceda o pagamento dos honorários advocatícios..Adv. do Requerente: ISABELA CHRISTINE DAL BO LIMA AGUIRRA OAB/PR 28891 (28891/PR) e Adv. do Requerido: DELCIO PERI DOS SANTOS OAB/PR 53860 (53860/PR)-Advs. DELCIO PERI DOS SANTOS OAB/PR 53860 e ISABELA CHRISTINE DAL BO LIMA AGUIRRA OAB/PR 28891

004. EXECUCAO FISCAL - 0017473-78.2006.8.16.0030 - DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARANA - DETRAN X PEDRO PEREIRA NETO-Manifeste-se a parte exequente quanto à petição de fls. 135 (.... requerer a extinção do processo sem resolução de mérito....)..Adv. do Requerente: MONICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO (35455/PR), MARISTELA FREDERICO (32041/PR) e RONY MARCOS DE LIMA (10948/) e Adv. do Requerido: JOSSIMAR IORIS (21822/PR)-Advs. JOSSIMAR IORIS, MARISTELA FREDERICO, MONICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO e RONY MARCOS DE LIMA

005. EXECUÇAO FISCAL - MUNICIPIO - 0010432-65.2003.8.16.0030 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUACU X FRANCISCO SEBASTIANY-Manifestem-se as partes acerca da baixa dos autos..Adv. do Requerente: ISABELA CHRISTINE DAL BO L. AGUIRRA (28891/PR) e DANIELLE RIBEIRO OAB/PR 29.007 (29007/PR) e Adv. do Requerido: ROSEMARI POLICENO DE CAMARGO OAB/PR 36.137 (36137/PR) e ANDERSON RENY HECK OAB/PR 29.701 (29701/PR)-Advs. ANDERSON RENY HECK OAB/PR 29.701, DANIELLE RIBEIRO OAB/PR 29.007, ISABELA CHRISTINE DAL BO L. AGUIRRA e ROSEMARI POLICENO DE CAMARGO OAB/PR 36.137

006. INDENIZACAO POR DANO MORAL - 0001074-61.2012.8.16.0030 - MARCELO ALVES BENTO X ESTADO DO PARANÁ-À parte autora para que indique com precisão o endereço das testemunhas por ela arroladas às fl. 11..Adv. do Requerente: REGIANA DE FATIMA DOS SANTOS GRELLMAN OAB/PR 51.997 (51997/PR) e Adv. do Requerido: PAULO ROBERTO ADÃO FILHO OAB/PR 61.973 (61973/PR)-Advs. PAULO ROBERTO ADÃO FILHO OAB/PR 61.973 e REGIANA DE FATIMA DOS SANTOS GRELLMAN OAB/PR 51.997

007. ANULATORIA (RITO ORDINÁRIO) - 0016062-29.2008.8.16.0030 - FABIO ANTONIO MENEZES X ESTADO DO PARANÁ-Manifestem-se as partes acerca da baixa dos autos..Adv. do Requerente: VANDERLEI BATISTA DE OLIVEIRA (42364/PR), VIVIANE COELHO DE SELLOS (128767/SP) e FERNANDO GUSTAVO KNOERR (21242/PR) e Adv. do Requerido: CLAUDIA PICOLO (31234/PR) e LUCIA HELENA CACHOEIRA OAB/PR 48.876 (48876/PR)-Advs. CLAUDIA PICOLO, FERNANDO GUSTAVO KNOERR, LUCIA HELENA CACHOEIRA OAB/PR 48.876, VANDERLEI BATISTA DE OLIVEIRA e VIVIANE COELHO DE SELLOS

008. CUMPRIMENTO DE SENTENCA - 0018204-69.2009.8.16.0030 - MARIO CONRADO DE SOUZA FILHO X COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR-Manifestem-se as partes acerca da baixa dos autos..Adv. do Requerente: SAVINE MERTIG MARTINS PRADO OAB/PR 50.803 (50803/PR) e Adv. do Requerido: GUILHERME DI LUCA OAB/PR 36.140 (36140/PR)-Advs. GUILHERME DI LUCA OAB/PR 36.140 e SAVINE MERTIG MARTINS PRADO OAB/PR 50.803

009. COMINATORIA - 0018677-55.2009.8.16.0030 - MARIA DAS GRAÇAS MARTINS X MUNICIPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU-Manifestem-se as partes acerca da baixa dos autos..Adv. do Requerente: JULMARA LUIZA HUBNER ZAMPIER OAB/PR 31.852 (31852/PR) e Adv. do Requerido: MARCOS VINICIUS AFFORNALLI (16246/PR)-Advs. JULMARA LUIZA HUBNER ZAMPIER OAB/PR 31.852 e MARCOS VINICIUS AFFORNALLI

010. EXECUCAO FISCAL - 0011019-87.2003.8.16.0030 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU X EBUALI EBRAHEM-1. Diversamente do que foi alegado pelo curador nomeado, verifico que os seus honorários foram devidamente incluídos no cálculo realizado pela Contadoria Pública. Por isso, indefiro

o pedido formulado às fls. 112. 2. Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se a exequente..Adv. do Requerente: WILLY COSTA DOLINSKI (28302/PR) e Adv. do Requerido: ANTONIO LU (17666/PR)-Advs. ANTONIO LU e WILLY COSTA DOLINSKI

011. EMBARGOS A EXECUÇÃO - 0023806-36.2012.8.16.0030 - ESTADO DO PARANÁ X DEBORA NUNES DE BARROS-Manifeste-se a parte autora acerca da certidão de fl.17. .Adv. do Requerente: PAULO ROBERTO ADÃO FILHO OAB/PR 61.973 (61973/PR) e Adv. do Requerido: NEANDRO LUNARDI OAB/PR 28.113 (28113/PR)-Advs. NEANDRO LUNARDI OAB/PR 28.113 e PAULO ROBERTO ADÃO FILHO OAB/PR 61.973

012. EXECUCAO FISCAL - 0029734-02.2011.8.16.0030 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU X ESP.ALBERTO DALCANALE-Á parte executada para que indique outro bem passível de penhora, visto que o imóvel indicado à penhora encontra-se com dívida parcelada..Adv. do Requerente: ISABELA CHRISTINE DAL BO L. AGUIRRA (28891/PR) e DANIELLE RIBEIRO (29007/PR) e Adv. do Requerido: MARCOS VINICIUS AFFORNALLI (16246/PR)-Advs. DANIELLE RIBEIRO, ISABELA CHRISTINE DAL BO L. AGUIRRA e MARCOS VINICIUS AFFORNALLI

013. EMBARGOS DE TERCEIRO - 0017640-90.2009.8.16.0030 - MOHMOUD TARBINE e Outros X FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ.-Á parte embargante para que efetue o pagamento das diligências do oficial de justiça no valor de 132,94 (cento e trinta e dois reais e noventa e quatro centavos), referente à intimação das duas testemunhas arroladas..Adv. do Requerente: ANTONIO CARLOS CARNASCIALI GOULART (19479/PR), BIRATAN DE OLIVEIRA (0/) e GUILHERME MARTINS HOFFMAN (17706/PR) e Adv. do Requerido: PAULO ROBERTO ADÃO FILHO OAB/PR 61.973 (61973/PR)-Advs. ANTONIO CARLOS CARNASCIALI GOULART, BIRATAN DE OLIVEIRA, GUILHERME MARTINS HOFFMAN e PAULO ROBERTO ADÃO FILHO OAB/PR 61.973

Foz do Iguaçu, 05 de Junho de 2013

2ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA

PODER JUDICIÁRIO - ESTADO DO PARANÁ
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU
JUIZ DE DIREITO: DR. WENDEL FERNANDO BRUNIERI MATHEUS ENGELAGE DIESEL
DIRETOR DE SECRETARIA

RELAÇÃO Nº 62/2013

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALIÇAR MOHAMAD MANNAH GHOTME	008	369/2010
ANGELA FABIANA BUENO DE SOUZA PINTO	003	500/2007
ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ	014	22/2005
AQUILE ANDERLE	010	887/2012
BRUNO F. MARTINS MIGLIOZI	012	619/2007
BRUNO FERNANDO MARTINS MIGLIOZZI	003	500/2007
CARLOS SERGIO SCHIMMELPFENG	007	409/2001
CARLOS WISLAND SAMWAYS	001	122/2006
CESAR EDWARD ABBATE SOSA	014	22/2005
CLAUDIA CANZI	013	426/1997
	010	887/2012
	001	122/2006
CLAUDIA PICOLO	012	619/2007
	005	626/2009
DANIELE RIBEIRO COSTA	002	682/2009
DANIELLE RIBEIRO	014	22/2005
	009	595/2012
FABIO DE NADAI	010	887/2012
FERNANDA CRISTINA B. QUIESSI	015	587/2007
FERNANDO LUIZ DE NADAI WROBEL	010	887/2012
GLAUCIA MARIA ASCOLI	001	122/2006
GUILHERME DI LUCA	002	682/2009
GYSELE VIEIRA SILVA SHAFA	015	587/2007
HEBER SUTILI	009	595/2012
JANAINA BAPTISTA TENTE	002	682/2009
JOAO RENATO DO NASCIMENTO	005	626/2009
JOAO ROBERTO LIMA BERTOLDO	006	787/2010
JORGE AUGUSTO MARTINS SZCZYPIOR	016	893/2008
JULMARA LUIZA HUBNER ZAMPIER	004	903/2011
LETICIA MARIA DETONI	007	409/2001
	005	626/2009
MARCELO CESAR MACIEL	007	409/2001
MARCIO GOBBO COSTA	015	587/2007
MARCOS ODACIR ASCHIDAMINI	006	787/2010
MARIANE MENEGAZZO	002	682/2009
MARISTELA FREDERICO	015	587/2007
MARISTELA FREDERICO	015	587/2007
MARIZA HELENA TEIXEIRA	015	587/2007
MONICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO	015	587/2007
NADIA JAOUDAT KHALIL	008	369/2010
NAYANE GUASTALA	008	369/2010
	003	500/2007
NEWTON SCHIMMELPFENG	007	409/2001
ODILON ARAMIS MENTZ DA SILVA	006	787/2010
OSLI DE SOUZA MACHADO	016	893/2008
PATRICIA STROBEL PIAZZETTA	015	587/2007
PAULO ROBERTO CORREA	001	122/2006
PAULO SERGIO DIAS DA SILVA	013	426/1997
POLYANA RODRIGUES PEDRO	015	587/2007
PRISCILA GONÇALVES GABASA PEREZ VINCENZO	011	271/2009
PRISCILLA KOWALTSCHUK	011	271/2009
RENATA DE NADAI WROBEL	010	887/2012
ROBERTO JOSÉ DALPASQUALE BERTOLDO	006	787/2010
RODRIGO BIEZUS	006	787/2010
RODRIGO COLOMBELLI	010	887/2012
RONY MARCOS DE LIMA	015	587/2007
RUBENS SILVA	010	887/2012
SERGIO SIMAO DIAS	012	619/2007
SERGIO SIMÃO DIAS	006	787/2010
	004	903/2011
THIAGO RUPPEL OSTERNACK	015	587/2007
VALCIO LUIZ FERRI	016	893/2008
VIVIANE CONSOLIN SMARZARO	015	587/2007
WILLY COSTA DOLINSKI	016	893/2008
	001	122/2006
WILSON LUIS ISCUISSATI	011	271/2009

001. REIVINDICATORIA - 0017613-15.2006.8.16.0030 - MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU/PR X MARLI DA SILVA ANGELA e Outros-"Ante o acórdão de fls. 204/208, expeça-se mandado de imissão de posse na forma requerida nas fls. 282, independentemente de adiantamento das custas do Oficial de Justiça, conforme preceitua o artigo 27 do Código de Processo Civil. Intimem-se.".Adv. do Requerente: WILLY COSTA DOLINSKI (28302/PR) e CLAUDIA CANZI (15565/PR) e Adv. do Requerido: GLAUCIA MARIA ASCOLI (23848/PR), PAULO ROBERTO CORREA (12891/PR) e CARLOS WISLAND SAMWAYS (19562/PR)-Advs. CARLOS WISLAND SAMWAYS, CLAUDIA CANZI, GLAUCIA MARIA ASCOLI, PAULO ROBERTO CORREA e WILLY COSTA DOLINSKI

002. CUMPRIMENTO DE SENTENCA - 0019828-56.2009.8.16.0030 - JACINTO MEZALIRA e Outros X SANEPAR - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA-"Intimação da parte autora para que se manifeste quanto ao novo cálculo de fls. 403/406.".Adv. do Requerente: DANIELE RIBEIRO COSTA (46710/PR), MARIANE MENEGAZZO (40009/PR) e JANAINA BAPTISTA TENTE (32421/PR) e Adv. do Requerido: GUILHERME DI LUCA (36140/PR)-Advs. DANIELE RIBEIRO COSTA, GUILHERME DI LUCA, JANAINA BAPTISTA TENTE e MARIANE MENEGAZZO

003. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0015876-40.2007.8.16.0030 - COPEL - COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELETRICA X MARCO ROBERTO DE SOUZA-"Intimação da parte autora para que promova o recolhimento da guia referente à diligência do Sr. Oficial de Justiça, conforme determinado pelo despacho de fls. 186.".Adv. do Requerente: NAYANE GUASTALA (39206/PR) e ANGELA FABIANA BUENO DE SOUZA PINTO (26414/PR) e Adv. do Requerido: BRUNO FERNANDO MARTINS MIGLIOZZI (19497/PR)-Advs. ANGELA FABIANA BUENO DE SOUZA PINTO, BRUNO FERNANDO MARTINS MIGLIOZZI e NAYANE GUASTALA

004. INDENIZACAO (ordinário) - 0020642-97.2011.8.16.0030 - LEONEL GONÇALVES X ESTADO DO PARANÁ-"Preliminarmente, à parte requerida para que regularize o petitório de fls. 53/57, tendo em vista não constar a assinatura do procurador nominado. Após, retornem conclusos." .Adv. do Requerente: JULMARA LUIZA HUBNER ZAMPIER (31852/PR) e Adv. do Requerido: SERGIO SIMÃO DIAS (32971/PR)-Advs. JULMARA LUIZA HUBNER ZAMPIER e SERGIO SIMÃO DIAS

005. ORDINARIA - 0018505-16.2009.8.16.0030 - LEONAN CARLOS PALOSCHI e Outros X ESTADO DO PARANA-"Intimação da parte requerida ESTADO DO PARANÁ para que requeira o que de direito, ante o retorno dos autos do Tribunal de Justiça.".Adv. do Requerente: JOAO RENATO DO NASCIMENTO (14403/PR) e Adv. do Requerido: CLAUDIA PICOLO (31234/PR) e LETICIA MARIA DETONI (56168/PR)-Advs. CLAUDIA PICOLO, JOAO RENATO DO NASCIMENTO e LETICIA MARIA DETONI

006. OBRIGACAO DE FAZER - 0015591-42.2010.8.16.0030 - EDILAINE FUSCO RODRIGUES X ESTADO DO PARANÁ e Outro-"1. Ante o contido na decisão de fls. 626, recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). 2. Intimação da parte recorrida para responder, no prazo de quinze dias (CPC, art. 508). Intimem-se." .Adv. do Requerente: ODILON ARAMIS MENTZ DA SILVA (54116/PR), ROBERTO JOSÉ DALPASQUALE BERTOLDO (25832/PR) e JOAO ROBERTO LIMA BERTOLDO (62333/PR) e Adv. do Requerido: SERGIO SIMÃO DIAS (32971/PR), RODRIGO BIEZUS (36244/PR) e MARCOS ODACIR ASCHIDAMINI (40851/PR)-Advs. JOAO ROBERTO LIMA BERTOLDO, MARCOS ODACIR ASCHIDAMINI, ODILON ARAMIS MENTZ DA SILVA, ROBERTO JOSÉ DALPASQUALE BERTOLDO, RODRIGO BIEZUS e SERGIO SIMÃO DIAS

007. EMBARGOS DE TERCEIRO - 0006669-27.2001.8.16.0030 - ESPOLIO DE JOSE PIRES GUERREIRO NETO e Outro X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA-"Intimação das partes acerca do cálculo de fls. 225/227.".Adv. do Requerente: CARLOS SERGIO SCHIMMELPFENG (18904/PR) e NEWTON SCHIMMELPFENG (6010/PR) e Adv. do Requerido: LETICIA MARIA DETONI (56168/PR) e MARCELO CESAR MACIEL (34816/PR)-Advs. CARLOS SERGIO SCHIMMELPFENG, LETICIA MARIA DETONI, MARCELO CESAR MACIEL e NEWTON SCHIMMELPFENG

008. ANULATÓRIA - (Ordinária) - 0007209-60.2010.8.16.0030 - LINDA MOHAMAD SLEIMAN X COPEL - COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELETRICA-"DECISÃO DE FLS. 118: (...) Por conta do exposto acima, determino o afastamento das custas em razão do cumprimento da sentença. Na mesma oportunidade, intime-se o contador judicial para que promova novo cálculo atentando a presente decisão. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. NOVO CÁLCULO: Intimação das partes acerca do novo cálculo juntado às fls. 121/124.".Adv. do Requerente: NADIA JAOUDAT KHALIL (62577/PR) e ALIÇAR MOHAMAD MANNAH GHOTME (38918/PR) e Adv. do Requerido: NAYANE GUASTALA (39206/PR)-Advs. ALIÇAR MOHAMAD MANNAH GHOTME, NADIA JAOUDAT KHALIL e NAYANE GUASTALA

009. EMBARGOS DE TERCEIRO - 0015830-75.2012.8.16.0030 - EDISON FERNANDES CAZELLA X FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU-"(...) Diante do exposto, na forma do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido para desconstituir e tornar insubsistente a penhora realizada no veículo GM/S10 2.8 S, ano de fabricação e modelo 2004, placas ALW 0954, chassi 9BG124BC040424446, Renavam número 83.050269-6, bem como manter a embargante na posse do imóvel. Condeno a parte embargada no pagamento das custas processuais e honorários, estes últimos fixados em R$ 500,00 (quinhentos reais), com fundamento no §4º do artigo 20 do Código de Processo Civil, o que faço considerando a pouca complexidade da causa e a desnecessidade de produção de provas em audiência. A sentença não está sujeita ao reexame necessário, a teor do disposto no §2º do artigo 475 do Código de Processo Civil. Observe o Sr. Diretor de Secretaria as instruções contidas no Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná, no que for pertinente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." .Adv. do Requerente: HEBER SUTILI (39372/PR) e Adv. do Requerido: DANIELLE RIBEIRO (29007/PR)-Advs. DANIELLE RIBEIRO e HEBER SUTILI

010. ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO - 0022044-82.2012.8.16.0030 - SIRLEI BITTENCOURT PINHEIRO BROD X MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU e Outro-"Vistos. Especifiquem as provas que pretendem produzir consignando-se a respectiva relevância. Int." .Adv. do Requerente: FABIO DE NADAI (51834/PR), RENATA DE NADAI WROBEL (36097/PR), FERNANDO LUIZ DE NADAI WROBEL (34978/PR), RUBENS SILVA (20239/PR) e AQUILE ANDERLE (17677/PR) e Adv. do Requerido: RODRIGO COLOMBELLI (44578/PR) e CLAUDIA CANZI (15565/PR)-Advs. AQUILE ANDERLE, CLAUDIA CANZI, FABIO DE NADAI, FERNANDO LUIZ DE NADAI WROBEL, RENATA DE NADAI WROBEL, RODRIGO COLOMBELLI e RUBENS SILVA

011. ORDINARIA - 0019041-27.2009.8.16.0030 - CARLOS ROBERTO FERREIRA DE OLIVEIRA e Outros X COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA - COHAPAR-"Vistos, etc. Considerando-se a existência de conexão entre os presentes autos e os autos de Ação Civil Pública sob o nº 616/2003, posto que possuem o mesmo objeto, consoante previsto pelo artigo 103 do CPC, reconheço a competência deste juízo para a tramitação do feito. Outrossim, considerando-se que a ACP nº 616/2003 encontra-se suspensa aguardando decisão do Egrégio Tribunal de Justiça, suspendam-se, de igual sorte, os presentes autos para prosseguimento após a resolução daqueles. Intimem-se." .Adv. do Requerente: WILSON LUIS ISCUISSATI (20116/PR) e Adv. do Requerido: PRISCILA GONÇALVES GABASA PEREZ VINCENZO (26205/PR) e PRISCILLA KOWALTSCHUK (27871/PR)-Advs. PRISCILA GONÇALVES GABASA PEREZ VINCENZO, PRISCILLA KOWALTSCHUK e WILSON LUIS ISCUISSATI

012. EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL - 0016907-95.2007.8.16.0030 - FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA X FOZNET PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA-"Certifique a secretaria sobre o preparo das custas processuais. Preparadas as custas e em razão da satisfação do credor, julgo extinto o feito com base no artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Na mesma oportunidade, determino o levantamento de eventuais constrições e valores bloqueados. Baixe-se a distribuição e oportunamente arquivem-se, observadas as disposições do Código de Normas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." .Adv. do Requerente: SERGIO SIMAO DIAS (32971/PR) e CLAUDIA PICOLO (31234/PR) e Adv. do Requerido: BRUNO F. MARTINS MIGLIOZI (19497/PR)-Advs. BRUNO F. MARTINS MIGLIOZI, CLAUDIA PICOLO e SERGIO SIMAO DIAS

013. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL - 0004319-08.1997.8.16.0030 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU X JOAO FELIPE CANDIDO-"Julgo extinto o feito com base no artigo 794, II, do Código de Processo Civil, sem resolução de mérito como preleciona o artigo 26, da Lei 6830/80. Na mesma oportunidade, determino o levantamento de eventuais constrições e valores bloqueados. Baixe-se a distribuição e oportunamente arquivem-se, observadas as disposições do Código de Normas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." .Adv. do Requerente: CLAUDIA CANZI (15565/PR) e Adv. do Requerido: PAULO SERGIO DIAS DA SILVA (15151/PR)-Advs. CLAUDIA CANZI e PAULO SERGIO DIAS DA SILVA

014. EXECUÇÃO FISCAL - 0014514-71.2005.8.16.0030 - FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU X DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANA - DER-"Em razão da satisfação do credor, julgo extinto o feito com base no artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Na mesma oportunidade, determino o levantamento de eventuais constrições e valores bloqueados. Baixe-se a distribuição e oportunamente arquivem-se, observadas as disposições do Código de Normas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." .Adv. do Requerente: DANIELLE RIBEIRO (29007/PR) e CESAR EDWARD ABBATE SOSA (16719/PR) e Adv. do Requerido: ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ (6786/PR)-Advs. ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ, CESAR EDWARD ABBATE SOSA e DANIELLE RIBEIRO

015. EXECUCAO FISCAL - 0016033-13.2007.8.16.0030 - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - DETRAN/PR X AUXILIADORA CONCEPCION VILLALBA MELGAREJO DE GOES e Outros-"Intimação da parte exequente DETRAN para se manifestar acerca da tentativa infrutífera através do bacenjud.".Adv. do Requerente: FERNANDA CRISTINA B. QUIESSI (47515/PR), MARIZA HELENA TEIXEIRA (35467/PR), VIVIANE CONSOLIN SMARZARO (17836/PR), RONY MARCOS DE LIMA (10948/PR), MONICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO (35455/PR), POLYANA RODRIGUES PEDRO (42940/PR), MARISTELA FREDERICO (32041/PR), GYSELE VIEIRA SILVA SHAFA (29365/PR), MARCIO GOBBO COSTA (32065/PR), THIAGO RUPPEL OSTERNACK (44666/PR), PATRICIA STROBEL PIAZZETTA (33114/PR) e MARISTELA FREDERICO (32041/PR)-Advs. FERNANDA CRISTINA B. QUIESSI, GYSELE VIEIRA SILVA SHAFA, MARCIO GOBBO COSTA, MARISTELA FREDERICO, MARISTELA FREDERICO, MARIZA HELENA TEIXEIRA, MONICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO, PATRICIA STROBEL PIAZZETTA, POLYANA RODRIGUES PEDRO, RONY MARCOS DE LIMA, THIAGO RUPPEL OSTERNACK e VIVIANE CONSOLIN SMARZARO

016. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL - 0015751-38.2008.8.16.0030 - HELI NOVAES DA SILVA X MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU-"(...) Diante do exposto, na forma do artigo 269, inciso I do CPC, julgo procedente o pedido para: a) reconhecer o excesso a execução e, b) acolher o valor apresentado pela embargante, qual seja R $ 7.357,57 (sete mil trezentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e sete centavos). Condeno o réu no pagamento de honorários que fixo em R$ 500,00 (quinhentos reais), considerando o trabalho desenvolvido, o tempo de tramitação do processo e o julgamento antecipado, o que faço na forma do §4º do art. 20 do CPC. Observe o Sr. Diretor de Secretaria as instruções contidas no Código de Normas, no que for pertinente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." .Adv. do Requerente: VALCIO LUIZ FERRI (30879/PR) e Adv. do Requerido: WILLY COSTA DOLINSKI (28302/PR), OSLI DE SOUZA MACHADO (14343/PR) e JORGE AUGUSTO MARTINS SZCZYPIOR (28123/PR)-Advs. JORGE AUGUSTO MARTINS SZCZYPIOR, OSLI DE SOUZA MACHADO, VALCIO LUIZ FERRI e WILLY COSTA DOLINSKI

Foz do Iguaçu, 06 de Junho de 2013

LONDRINA

7ª VARA CRIMINAL (3ª VARA DA FAZENDA)

JUIZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - ESTADO DO PARANÁ

RELAÇÃO Nº 41/2013

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ANA LUCIA COSTA	003	10705/2000
FABIO FERNANDES NEVES BENFATTI	002	2382/85
MARIA CHRISTINA DE FREITAS RAMOS PUSGSLEY	001	9697/2001

001. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL - 0009697-51.2001.8.16.0014 - MUNICIPIO DE LONDRINA X PETROFLEXA COM. DE COMBUSTIVEIS LTDA-Deve a Dra. Procuradora proceder a devolução dos autos em 24 horas (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196 do CPC..Adv. do Requerente: MARIA CHRISTINA DE FREITAS RAMOS PUSGSLEY (16231/PR)-Adv.MARIA CHRISTINA DE FREITAS RAMOS PUSGSLEY-.

002. EXECUÇAO FISCAL - MUNICIPAL - 0029614-75.2009.8.16.0014 - MUNICIPIO DE TAMARANA X ESPÓLIO DE JOÃO BATISTA DOS SANTOS-Deve o Dr. Procurador proceder a devolução dos autos em 24 horas (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196 do CPC..Adv. do Requerente: FABIO FERNANDES NEVES BENFATTI (24093/PR)-Adv.FABIO FERNANDES NEVES BENFATTI-.

003. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL - 0010705-97.2000.8.16.0014 - Município de Londrina X ANTONIO FERNANDES-Deve a Dra. Procuradora proceder a devolução dos autos em 24 horas (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196 do CPC..Adv. do Requerido: ANA LUCIA COSTA (25063/PR)-Adv.ANA LUCIA COSTA-.

Londrina, 06 de Junho de 2013

FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

JUIZO DE DIREITO DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - ESTADO DO PARANÁ.

RELAÇÃO Nº 3/2013

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ACIR FERREIRA	020	17492/2010
ADILTON JOSE SANTORUM	026	702/2007
ADRIANO DE LIMA	020	17492/2010
AGDA C. DE LIMA PEREIRA	005	13348/2011
ALBERTO RODRIGUES ALVES	020	17492/2010
ALCELYR VALLE DA COSTA NETO	020	17492/2010
ALDEBARAN ROCHA FARIA NETO	032	15646/2010
ALÉCIO FRASSON	020	17492/2010
ALESSANDRA TAKAKI ALBERTON	029	15655/2010
ALESSANDRO ALVES LEME	028	14406/2010
ALETHEA THOMAZ	036	1150/2008
ALEXANDRE GREGORIO	020	17492/2010
ALEXANDRE JOÃO BARBUR NETO	028	14406/2010
ALEXANDRE RAMOS	020	17492/2010
ALINE REGINA REICHMANN	020	17492/2010
AMANDA FERREIRA SILVEIRA	020	17492/2010
AMILTON LUIZ AUGUSTI	020	17492/2010
ANA LARISSA NEVES	028	14406/2010
ANA LUCIA RODRIGUES LIMA	020	17492/2010
ANALU JAWORSKI	020	17492/2010
ANA PATRICIA SALLES	020	17492/2010
ANA PAULA DE SOUZA CORREA	020	17492/2010
ANA PAULA DIMITROW GRACIA PEREIRA PORTUGAL	020	17492/2010
ANA PAULA LOPES	020	17492/2010
ANDERSON PINHEIRO GOMES	020	17492/2010
ANDREA GIOSA MANFRIM	029	15655/2010
	022	24024/2010
	021	18453/2010
	016	821/2008
ANDRE LUIZ BORDINI	021	18453/2010
ANDRÉ LUIZ BORDINI	020	17492/2010
ANTONIO MARTINS CORREIA JUNIOR	020	17492/2010
APARECIDO ANTONIO GREGORIO	004	12697/2011
ARTHUR DE ALMEIDA BOER E MELO	023	10201/2011
BRUNO ALVES ROQUE	020	17492/2010
CAIO FERNANDO MAZIERO RUPP	028	14406/2010
CARINA BOVO ETGETON KIWEL	020	17492/2010
CARLA MARIA RIBEIRO VIOTTI	020	17492/2010
CAROLINE PAGAMUNICI PAILO	016	821/2008
CHRISTIANE REGINA FONTANELLA	020	17492/2010
CLARICE GARCIA DE CAMPOS WATFE	019	260/2003
	018	1693/2008
CLAUDIO EVANDRO STEFANO	020	17492/2010
CRISTIANE APARECIDA PORTEL	020	17492/2010
CYBELE DE FATIMA OLIVEIRA	028	14406/2010
DAIANE TAVARES DE SOUZA	020	17492/2010
DANIELA POLI MIGNONI	020	17492/2010
DANIELLE BITTENCOURT LIASCH	028	14406/2010
DANIEL ROMANIUK PINHEIRO LIMA	029	15655/2010
	020	17492/2010
	017	1423/2008
DANIEL TRENTIN	020	17492/2010
DANILO REZENDE LOPES	020	17492/2010
DIOGO LOPES VILELA BERBEL	031	21626/2010
DOUGLAS GALVAO VILARDO	018	1693/2008
	003	6838/2010
EDIVAL SECO	020	17492/2010
EDSON MITSUO TIUJO	003	6838/2010
EDUARDO DE MELLO SEVERO	036	1150/2008
EDUARDO MENDES ALVES PEREIRA	020	17492/2010
ELIANDRO BROSTOLIN	020	17492/2010
ELISEU ALVES FORTES	022	24024/2010
	005	13348/2011
ELIZABETE DE ANDRADE YAEDU	034	1869/2009
	030	516/2009
ELIZABETE SERRANO DOS SANTOS	026	702/2007
ELSON DE SOUSA FONSECA	001	233/2007
ELSON SUGIGAN	022	24024/2010
	005	13348/2011
ELTON LUIZ BRASIL RUTKOWSKI	008	17025/2011
ERIKA FERNANDA RAMOS HAUSSLER	020	17492/2010
ERNANI JOSE PERA JUNIOR	009	12736/2011
EROS GRADOWSKI JUNIOR	002	327/1994
FABIANA GARCIA AMARAL DE CASTRO	020	17492/2010
FABIANA OMURA VIANA PEREIRA	020	17492/2010
FABIOLA HELEN WENDP	020	17492/2010
FABIULA MAROSO PELANDA	020	17492/2010
FABRICIO SANTOS MUZEL DE MOURA	028	14406/2010
FERNANDO SCHUMAK MELO	020	17492/2010
FLAVIO JOSE DE OKUVEIRA CHUEIRE	020	17492/2010
FRANCIELLI SEARA PASSOS MEDEIRO	025	12645/2010
GABRIELLA VONSOWSKI ANIZELLI	020	17492/2010
GEDEAN PEDRO PELISSARI SILVERIO	007	1168/2008
GILBERTO ANDREASSA JUNIOR	020	17492/2010
GILBERTO DONIZETI CAPELETO	024	7771/2011
GISELE RODRIGUES VENERI	006	21275/2011
GISELLE PASCUAL PONCE	031	21626/2010
	009	12736/2011
GRACIELA CAMPOS	005	13348/2011
GRAZIELA BOSSO	007	1168/2008
GRAZIELLE COSTA DOS REIS	020	17492/2010
GUILHERME AUGUSTO VICENTE DE CASTRO	020	17492/2010
GUSTAVO DO AMARAL PALUDETTO	010	45/2010
HAMILTON JOSE OLIVEIRA	035	1155/2008
HAROLDO CAMARGO BARBOSA	020	17492/2010

HAROLDO MEIRELLES FILHO	031	21626/2010
HELAINNY MARIA DE LUCENA BRITO	020	17492/2010
HUMBERTO FERRARI JUNIOR	020	17492/2010
ISMAEL DONIZETI PETRUCCI	020	17492/2010
IVAN CARLOS BAHLS	020	17492/2010
JANAINA DE OLIVEIRA LOPES	022	24024/2010
JAQUELINE FUZER ZIROLDO	020	17492/2010
JEAN CARLOS MARQUES SILVA	033	22104/2010
JOAO ALBERTO NIECKARS	020	17492/2010
JOAO IZAIAS DE OLIVEIRA	020	17492/2010
JOÃO LUIS AGNER REGIANI	026	702/2007
JOAO MARIA DE OLIVEIRA	020	17492/2010
JORGE ALEXANDRE DIAS AVILA	033	22104/2010
JOSE MAURO ARAO	020	17492/2010
JOSE SEBASTIAO DE OLIVEIRA	003	6838/2010
KARINE PEREIRA	020	17492/2010
KAUANA VIEIRA DA ROCHA KALACHE	028	14406/2010
LAERCIO FONDAZZI	002	327/1994
LAISE VIVIANE ROSOLEN	009	12736/2011
LEILA CRISTIANE DA SILVA RANGEL	020	17492/2010
LEOCADIA PANSONATO	020	17492/2010
LEONARDO MIZUMO	036	1150/2008
LIDIA BETTINARDI ZECHETTO	002	327/1994
LIGIA MARIA GIROTTO	016	821/2008
LILLIAN SIMONE BONETI	020	17492/2010
LOA VIEIRA RAMALHO	028	14406/2010
LUCIANA DE OLIVEIRA CASTELO TEIXEIRA KOBNE	020	17492/2010
LUCIANA LUPI ALVES	020	17492/2010
LUIZ CARLOS MANZATO	029	15655/2010
	024	7771/2011
	023	10201/2011
	022	24024/2010
	021	18453/2010
	018	1693/2008
	016	821/2008
	012	854/2009
	015	1656/2009
	003	6838/2010
	002	327/1994
LUIZ EDUARDO BRAGA	020	17492/2010
LUIZ RAFAEL	032	15646/2010
	017	1423/2008
MAIKO RODRIGO CARNEIRO	020	17492/2010
MARCELA PINHEIRO SALES PEREIRA	020	17492/2010
MARCELO DOMINICALI RIGOTI	020	17492/2010
MARCIA BORDIGNON	020	17492/2010
MARCIA CRISTINE SCHOKAL BUSTILLOS	020	17492/2010
MARCIA TEREZA CONTIERO MELLO	020	17492/2010
MARCO ANTONIO BOSIO	022	24024/2010
MARCO ANTONIO MICHINA	028	14406/2010
MARCOS ALVES VERAS NOGUEIRA	020	17492/2010
MARCOS AURELIO BACCHIEGA SMANIA	020	17492/2010
MARCOS CLAUS	020	17492/2010
MARIA JOSE DE SOUZA	020	17492/2010
MARIO HENRIQUE ALBERTON	029	15655/2010
MARIO JUNIOR TRISTÃO BARBOSA	020	17492/2010
MASSAKI FUJIMURA JUNIOR	020	17492/2010
MELISSA MARINO	020	17492/2010
MELVES MUCHIUTI	020	17492/2010
MICHELE BARTH ROCHA	035	1155/2008
MICHELE TAIANA LEAL	020	17492/2010
MILTON JOSE FERREIRA	020	17492/2010
MORENO CAUE BROETTO CRUZ	020	17492/2010
NILSON GONÇALVES COSTA	020	17492/2010
ORLANDO GEORGE DOS MORO DULCI DELA COLETA	020	17492/2010
ORLANDO GREMASCHI	027	1118/2009
OSMAR MARGARIDO DOS SANTOS	027	1118/2009
PAULA MARIA DUARTE DE SOUZA	020	17492/2010
PAULO CEZAR CENERINO	002	327/1994
PAULO H. CRISTI	020	17492/2010
PAULO JOSE FARINHA NUNES	020	17492/2010
PEDRO JOSE DE ALMEIDA	014	1873/2009
PRISCILA FERREIRA BLANC	028	14406/2010
PRISCILA PERELLES	020	17492/2010
PRISCILA RAQUEL PINHEIRO	028	14406/2010
RAFAEL DE REZENDE GIRALDI	031	21626/2010
REGINA ELIZABETH COUTINHO RIBARIC	026	702/2007
REGINALDO FRANKLIN LIVON	020	17492/2010
RENATA DE MELLO SEVERO	036	1150/2008
RICARDO JAMAL KHOURI	027	1118/2009
ROBENSON MAXIMO FIM JUNIOR	017	1423/2008
ROBERTO BROWN DE OLIVEIRA	020	17492/2010
ROBERTO DE MELLO SEVERO	036	1150/2008
RODRIGO BUENO RIBEIRO DE JESUS	020	17492/2010
RODRIGO EDUARDO CAMARGO	028	14406/2010
RONI ZANGARI	020	17492/2010
ROZI MARIA APOLONI	020	17492/2010
RUBENS CARLOS SANTANA	020	17492/2010
SABRINA MARCOLLI RUI	019	260/2003
	018	1693/2008
SAMMY RAFFAELLA MADALOSSO	020	17492/2010
SANDRA REGINA RODRIGUES	020	17492/2010
SANDRO ROGERIO PASSOS	025	12645/2010
SERGIO JUNIOR RIZZATO	020	17492/2010
SILVANA DA SILVA	020	17492/2010
SILVIA FATIMA SOARES	028	14406/2010
SILVIO FERREIRA PRIMO	020	17492/2010
SILVIO HENRIQUE MARQUES JUNIOR	033	22104/2010
SONIA LETICIA DE MELLO CARDOSO	026	702/2007
	001	233/2007
SONIA MARIA GREMASCHI MARCILIO DE OLIVEIRA	027	1118/2009
SUELI VECHIATTO	020	17492/2010
SUSANA VALERIA GALHERA GONÇALVES	015	1656/2009
TAMIRES GIACOMITTI MURARO	028	14406/2010
THAIS BAZZANEZE	028	14406/2010
VALERIA CANALLE	020	17492/2010
VICTOR HUGO DOMINGUES	020	17492/2010
VILMA THOMAL	013	477/2009
	012	854/2009
WALDIR FRARES	035	1155/2008
	011	696/2008
WALTER POPPI	015	1656/2009
WILLIAM KEN ITI TAKANO	020	17492/2010
WILTER CARLOS MENCK DIRCKSEN	020	17492/2010

001. AÇAO DE COBRANCA - 0006545-73.2007.8.16.0017 - PEDRO ARINEU ANDRIOLI X FUNDACAO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGA-Despacho de fls. 177: "I. PONTOS CONTROVERTIDOS A controvérsia se resume a estes temas: (a) dever da parte ré de pagar todas as horas extras trabalhadas pelo Autor, ou possiblidade de compensação daquelas cujo pagamento ultrapassaria o limite de 50% da remuneração do servidor, nos termos do art. 176 da Lei n. 6.174/70; (b) configuração (ou não) de dano moral ao Autor, e o respectivo quantum, em caso afirmativo. II. QUESTÕES PROCESSUAIS Não há. III. SANEAMENTO Considerando-se que as partes são legítimas, estão devidamente representadas e guardam interesse jurídico-processual na causa, declaro SANEADO este processo. IV. PROVAS Fica deferida a prova documental já produzida, bem como a produção de provas orais, consistentes no depoimento pessoal das partes e na inquirição de testemunhas. V. OUTRAS DELIBERAÇÕES Designo audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento para o dia 05 de agosto de 2013, às 16:50 horas, primeira data desimpedida, neste Juízo. INTIME-SE o Ministério Público, as partes (sob pena de confissão ficta quanto à matéria de fato disponível), suas ilustres Assessorias e testemunhas arroladas tempestivamente, sobretudo IRINEU SILVEIRA, indicado à fl. 65. Adv. do Requerente: ELSON DE SOUSA FONSECA (29650/PR) e Adv. do Requerido: SONIA LETICIA DE MELLO CARDOSO (11134/PR)-Advs. ELSON DE SOUSA FONSECA e SONIA LETICIA DE MELLO CARDOSO

002. ACAO ORDINARIA DE COBRANCA - 0000169-28.1994.8.16.0017 - C.R. ALMEIDA S/A ENGENHARIA E CONSTRUCOES X SERV.AUTARQ.DE OBRAS E PAVIMENTACAO-Despacho/decisão de fls. 749: "Vistos, etc. 1. O Município de Maringá, às fls. 726/727, requereu que o pagamento do precatório devido aos Requerentes fosse parcelado em 10 (dez) anos, nos termos do art. 78, do ADCT. 2. Ocorre que nos autos de ADI n. 2.356 e 2.362, o Plenário do Supremo Tribunal Federal deferiu medida cautelar para suspender a eficácia da disposição contida no art. 78, do ADCT. Tal decisão, ainda que possua efeitos meramente prospectivos, aplica-se aos processos em andamento, como no presente caso. Deve-se observar que as medidas cautelares postuladas quando do ingresso dessas ADIs já foram apreciadas e deferidas pela Suprema Corte, mediante acórdãos idênticos, cujas ementas assim dispõem: MEDIDA CAUTELAR EM AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ART. 2º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 30, DE 13 DE SETEMBRO DE 2000, QUE ACRESCENTOU O ART. 78 AO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS. PARCELAMENTO DA LIQUIDAÇÃO DE PRECATÓRIOS PELA FAZENDA PÚBLICA. 1. O precatório de que trata o artigo 100 da Constituição consiste em prerrogativa processual do Poder Público. Possibilidade de pagar os seus débitos não à vista, mas num prazo que se estende até dezoito meses. Prerrogativa compensada, no entanto, pelo rigor dispensado aos responsáveis pelo cumprimento das ordens judiciais, cujo desrespeito constitui, primeiro, pressuposto de intervenção federal (inciso VI do art. 34 e inciso V do art. 35, da CF) e, segundo, crime de responsabilidade (inciso VII do art. 85 da CF). 2. O sistema de precatórios é garantia constitucional do cumprimento de decisão judicial contra a Fazenda Pública, que se define em regras de natureza processual conducentes à efetividade da sentença condenatória trânsita em julgado por quantia certa contra entidades de direito público. Além de homenagear o direito de propriedade (inciso XXII do art. 5º da CF), prestigia o acesso à jurisdição e a coisa julgada (incisos XXXV e XXXVI do art. 5º da CF). A eficácia das regras jurídicas produzidas pelo poder constituinte (redundantemente chamado de originário) não está sujeita a nenhuma limitação normativa, seja de ordem material, seja formal, porque provém do exercício de um poder de fato ou suprapositivo. Já as normas produzidas pelo poder reformador, essas têm sua validez e eficácia condicionadas à legitimação que recebam da ordem constitucional. Daí a necessária obediência das emendas constitucionais às chamadas cláusulas pétreas. 4. O art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, acrescentado pelo art. 2º da Emenda Constitucional nº 30/2000, ao admitir a liquidação em prestações anuais, iguais e sucessivas, no prazo máximo de dez anos dos precatórios pendentes na data de promulgação da emenda, violou o direito adquirido do beneficiário do precatório, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada. Atentou ainda contra a independência do Poder Judiciário, cuja autoridade é insuscetível de ser negada, máxime no concernente ao exercício do poder de julgar os litígios que lhe são submetidos e fazer cumpridas as suas decisões, inclusive contra a Fazenda Pública, na forma prevista na Constituição e na lei. Pelo que a alteração constitucional pretendida encontra óbice nos incisos III e IV do § 4º do art. 60 da Constituição, pois afronta a separação dos Poderes e os direitos e garantias individuais. 5. Quanto aos precatórios que decorram de

ações iniciais ajuizadas até 31 de dezembro de 1999, sua liquidação parcelada não se compatibiliza com o caput do art. 5º da Constituição Federal. Não respeita o princípio da igualdade a admissão de que um certo número de precatórios, oriundos de ações ajuizadas até 31.12.1999, fique sujeito ao regime especial do art. 78 do ADCT, com o pagamento a ser efetuado em prestações anuais, iguais e sucessivas, no prazo máximo de dez anos, enquanto os demais créditos sejam beneficiados com o tratamento mais favorável do § 1º do art. 100 da Constituição. 6. Medida cautelar deferida para suspender a eficácia do art. 2º da Emenda Constitucional nº 30/2000, que introduziu o art. 78 no ADCT da Constituição de 1988' (ADI nºs 2.356MC/DF e 2.362/MC/DF, Relator para o acórdão o Ministro Ayres Britto, Tribunal Pleno, DJe de 19/5/11). Infere-se, assim, que a norma do artigo 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, em que fundamenta a pretensão do requerido, teve sua eficácia suspensa pelo STF. 3. Posto isso, indefiro o requerimento de parcelamento de fls. 726/727. 4. Intime-se, portanto, a Fazenda Pública do Município de Maringá para que proceda à complementação do pagamento dos dois precatórios, com os acréscimos legais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de sequestro dos referidos valores. 5. Autorizo o levantamento do valor depositado às fls. 730, nos termos requeridos no petitório de fls. 732/733 e 748, desde que o advogado possua poderes para dar e receber quitação. 6. Diligências necessárias." Adv. do Requerente: EROS GRADOWSKI JUNIOR (13817/PR) e Adv. do Requerido: LIDIA BETTINARDI ZECHETTO (8559/PR), LUIZ CARLOS MANZATO (15748/PR), PAULO CEZAR CENERINO (41181/PR) e LAERCIO FONDAZZI (13039/PR)-Advs. EROS GRADOWSKI JUNIOR, LAERCIO FONDAZZI, LIDIA BETTINARDI ZECHETTO, LUIZ CARLOS MANZATO e PAULO CEZAR CENERINO

003. EMBARGOS - 0006838-38.2010.8.16.0017 - WALDEMAR GUILHERME e Outro X MUNICIPIO DE MARINGÁ-Sentença de fls. 105/109: "(...) III. DISPOSITIVO: Em face do exposto, julgo procedente os embargos à execução fiscal proposta por Espólio de Ignes Leonardo Guilherme em face da FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de reconhecer que a valorização imobiliária que constitui fato gerador da contribuição de melhoria, para o fim de declarar nula a CDA que embasa a execução em apenso, ante a inexistência de comprovação da valorização imobiliária; e, por conseguinte, julgo extinta a execução fiscal, em apenso (11/2011), haja vista a não comprovação por parte da embargada da valorização do imóvel ante a realização da obra pública, na forma da fundamentação da sentença." Adv. do Requerente: EDSON MITSUO TIUJO (35933/PR) e JOSE SEBASTIAO DE OLIVEIRA (5869/PR) e Adv. do Requerido: LUIZ CARLOS MANZATO (15748/PR) e DOUGLAS GALVAO VILARDO (27419/PR)-Advs. DOUGLAS GALVAO VILARDO, EDSON MITSUO TIUJO, JOSE SEBASTIAO DE OLIVEIRA e LUIZ CARLOS MANZATO

004. EMBARGOS A EXECUCAO - 0012697-98.2011.8.16.0017 - JOAO JOSE SILVA FARO X FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGA-Sentença de fls. 60/63: "(...) III. DISPOSITIVO Ante o exposto, com fulcro no art. 269, I, do CPC, julgo IMPROCEDENTE o pedido inicial, pelos motivos acima expostos. O Embargante restou vencido, pelo que responderia pelas custas e despesas processuais, bem como por honorários advocatícios da parte Embargada. Contudo, como é beneficiário da gratuidade, isento-o desses ônus enquanto perdurar sua condição de carência, a teor do art. 12, caput, da Lei n. 1.060/50. Certifique-se o desfecho nos autos principais, juntando cópia desta decisão. Publique-se, registre-se e intimem-se. Após, arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias." Adv. do Requerente: APARECIDO ANTONIO GREGORIO (49451/PR)-Adv.APARECIDO ANTONIO GREGORIO-.

005. REVISIONAL - 0013348-33.2011.8.16.0017 - EDNA LEAL DE OLIVEIRA X ESTADO DO PARANA e Outro-Despacho de fls. 112: "1. Manifeste-se a parte autora a respeito do petitório e documentos de fls. 108/110. 2. Após, voltem-se conclusos para decisão. 3. Diligências necessárias." Adv. do Requerente: GRACIELA CAMPOS (52221/PR), AGDA C. DE LIMA PEREIRA (48823/PR), ELSON SUGIGAN (15723/PR) e ELISEU ALVES FORTES (27335/PR)-Advs. AGDA C. DE LIMA PEREIRA, ELISEU ALVES FORTES, ELSON SUGIGAN e GRACIELA CAMPOS

006. DECLARATÓRIA - 0021275-50.2011.8.16.0017 - JAIME DE SOUZA FERREIRA X MUNICÍPIO DE MARINGÁ e Outro-Recolher diligência para citação/intimação de R$ 66,47. Adv. do Requerente: GISELE RODRIGUES VENERI (47828/PR)-Adv.GISELE RODRIGUES VENERI-.

007. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA - 0000421-06.2008.8.16.0190 - ADÃO BRIGO e Outros X MUNICIPIO DE MARINGÁ-Intimo a parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, efetue o recolhimento das custas no valor de R$ 510,84 conforme conta de custas processuais de fls. 211; bem como efetue o recolhimento do valor de R$ 15,04 para retirar a RPV - Requisição de Pequeno Valor (ofício n. 2.930/2012). OBSERVAÇÃO: o pagamento de custas e despesas processuais deverá ser efetuado via boleto bancário, o qual deverá ser gerado no site do Tribunal de Justiça (www.tjpr.jus.br). A comprovação do pagamento (demonstrativo) somente é disponibilizada a Serventia, via Banco: Caixa Econômica Federal, 24 horas após o recolhimento. Diante de tal fato, se a retirada dos alvarás for acontecer antes de 24 horas do recolhimento, se faz necessária a apresentação do boleto recolhido (publicação nos termos da Portaria 01/2013 da 1ª Secretaria da Fazenda Pública do Foro Central da Região Metropolitana de Maringá). Adv. do Requerente: GRAZIELA BOSSO (34850/PR) e GEDEAN PEDRO PELISSARI SILVERIO (46908/PR)-Advs. GEDEAN PEDRO PELISSARI SILVERIO e GRAZIELA BOSSO

008. EXECUÇAO FISCAL - 0017025-71.2011.8.16.0017 - INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANA IAP X ITAMI E AKAI LTDA-Despacho de fls. 98: "I. MANIFESTE-SE a exequente acerca da exceção de pré-executividade de fls. 30/95." Adv. do Requerente: ELTON LUIZ BRASIL RUTKOWSKI (8918/PR)-Adv.ELTON LUIZ BRASIL RUTKOWSKI-.

009. REVISIONAL DE CONTRATO - 0012736-95.2011.8.16.0017 - MARA REGINA GARCIA LIMA X ESTADO DO PARANA e Outro-Sentença de fls. 206/208: "III. DISPOSITIVO Isto posto, julgo procedente o pedido inicial, com fulcro no art. 269, I, do CPC, para o fim de reconhecer o direito do autor de receber proventos de aposentadoria integrais e condenar os réus, solidariamente, a restituir as diferenças decorrentes dos proventos pagos a menor no qüinqüênio que antecede o ajuizamento desta ação, corrigidos monetariamente (INPC), mês a mês, a partir de cada pagamento a menor, e com juros moratórios de 0,5% ao mês, a partir do ajuizamento da demanda (artigo 219 do CPC). Condeno os réus ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, ora arbitrados em R$ 1.000,00 (um mil reais), atento ao disposto no artigo 20, § 4º, do CPC, notadamente simplicidade da causa e desnecessidade de instrução. Sentença sujeita, necessariamente, ao duplo grau de jurisdição (artigo 475, inciso I, do CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público." Bem como, manifeste-se a parte ré quanto as custas processuais apresentadas pelo Sr. Contador às fls. 210 - R$ 556,48 do escrivão; 30,25 do distribuidor; 10,09 do contador; 34,71 de outras custas, totalizando R$ 631,53 (seiscentos e trinta e um reais e cinquenta e três centavos) (publicação nos termos da Portaria 01/2013 da 1ª Secretaria da Fazenda Pública do Foro Central da Região Metropolitana de Maringá). .Adv. do Requerente: ERNANI JOSE PERA JUNIOR (36423/PR) e LAISE VIVIANE ROSOLEN (58120/PR) e Adv. do Requerido: GISELLE PASCUAL PONCE (0/)-Advs. ERNANI JOSE PERA JUNIOR, GISELLE PASCUAL PONCE e LAISE VIVIANE ROSOLEN

010. EXECUÇAO DE SENTENÇA - 0015938-51.2009.8.16.0017 - JOSE AMAURI CROZARIOLLI e Outros X MUNICIPIO DE MARINGA-Intimo a parte autora quanto ao desarquivamento dos autos, concedendo vista pelo prazo de 10 (dez) dias, desde que a parte tenha procuração nos autos (publicação nos termos da Portaria 01/2013 da 1ª Secretaria da Fazenda Pública do Foro Central da Região Metropolitana de Maringá). Adv. do Requerente: GUSTAVO DO AMARAL PALUDETTO (48777/PR)-Adv.GUSTAVO DO AMARAL PALUDETTO-.

011. ORDINARIA - 0000110-15.2008.8.16.0190 - ADAO CAOS COSTA X SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE DO PARANA-Sentença de fls. 113/119: "(...) Ante o exposto, com fundamento art. 269, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido feito por ADÃO CAOS COSTA em face de SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ, qualificados nos autos, condenando a SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ, a fornecer gratuitamente o medicamento "spiriva brometo de tiotrópio" ao requerente, pelo período que for necessário para seu tratamento ratificando a antecipação de tutela concedida. Ratifico ainda a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita em favor do requerente concedida provisoriamente às fls.29/30. Condeno o requerido, ainda, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R$ 400,00 (quatrocentos reais), conforme o art. 20, § 4º do Código de Processo Civil, levando em consideração o trabalho realizado pelo advogado, o tempo exigido para o seu exercício e a simplicidade da causa." Adv. do Requerente: WALDIR FRARES (13588/PR)-Adv.WALDIR FRARES-.

012. - 0000408-70.2009.8.16.0190 - JOSEFA OTILIA DE BRITO NASCIMENTO e Outros X MUNICIPIO DE MARINGÁ-Despacho de fls. 126: "I. Considerando que a decisão de fls. 97/98 fora mantida por seus próprios fundamentos pelo E. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, ao contador para que proceda a atualização dos valores constantes dos autos. II. Em seguida, expeça-se a Requisição de Pequeno Valor (RPV) para o principal, honorários e custas processuais, devendo o Município de Maringá efetuar o depósito em conta judicial. III. Aguarde-se depósito, na sequencia expeça-se alvará judicial para que os credores procedam ao levantamento dos respectivos valores. IV. Após, manifestem-se os credores sobre o prosseguimento do feito." Bem como, manifestem-se quanto as custas apresentadas pelo Sr. Contador às fls. 127 - R$ 407,96 do escrivão; R$ 20,49 do distribuidor; R$ 20,17 do contador, R$ 66,47 do oficial de justiça e R$ 26,22 de outras custas, totalizando R$ 541,31 (quinhentos e quarenta e um reais e trinta e um centavos) (publicação nos termos da Portaria 01/2013 da 1ª Secretaria da Fazenda Pública do Foro Central da Região Metropolitana de Maringá). Adv. do Requerente: VILMA THOMAL (8306/PR) e Adv. do Requerido: LUIZ CARLOS MANZATO (15748/PR)-Advs. LUIZ CARLOS MANZATO e VILMA THOMAL

013. EXECUÇAO DE SENTENÇA - 0011978-87.2009.8.16.0017 - CLEONICE ALVES FAGUNDE e Outros X MUNICIPIO DE MARINGA-Ao autor, para no prazo de cinco (05) dias, retirar a RPV, em Cartório, para o devido protocolo junto ao devedor. Fica intimado ainda, que deverá instruir a RPV, com cópia dos cálculos homologados, no momento da retirada da mesma. OBSERVAÇÃO: o pagamento de custas e despesas processuais, deverá ser efetuado via boleto bancário, o qual deverá ser gerado no site do Tribunal de Justiça (www.tjpr.jus.br). A comprovação do pagamento (demonstrativo), somente é disponibilizado a Serventia, via Banco: Caixa Econômica Federal, 24:00 horas após o recolhimento. Diante de tal fato, se a retirada da RPV for acontecer antes de 24:00 horas do recolhimento, se faz necessária a

apresentação do boleto recolhido..Adv. do Requerente: VILMA THOMAL (8306/PR)-Adv.VILMA THOMAL-.

014. EMBARGOS A EXECUCAO - 0009153-73.2009.8.16.0017 - MUNICIPIO DE MARINGA X ELIANE VALENTINA DE PAULO VALÉRIO e Outros-Despacho de fls. 276: "Ante o contido na petição de fls. 270/275, intime-se a parte contrária para se manifestar. Após, venham-me os autos conclusos." Adv. do Requerido: PEDRO JOSE DE ALMEIDA (46208/PR)-Adv.PEDRO JOSE DE ALMEIDA-.

015. - 0000399-11.2009.8.16.0190 - ELIAS ROBERTO DA ROCHA e Outros X MUNICIPIO DE MARINGÁ-Despacho de fls. 194/196: "1. Trata-se de ação de liquidação de sentença proposta por AKIO KUWABARA E OUTROS em face do MUNICÍPIO DE MARINGÁ. Em sede de expedição de RPV e compensação de créditos tributários o executado opôs-se ao índice utilizado pelos exequentes para a correção dos valores (fls.174/181) e requereu a remessa dos autos ao contador, bem como a incidência do indicador oficial de remuneração básica da caderneta de poupança, nos termos do artigo 100, § 12, CF. Os exequentes, por sua vez, pleitearam o imediato sequestro dos valores apresentados (fls.182/1830). 2. De início, convém salientar que conquanto a Emenda Constitucional nº 62 de 09/12/2009, a qual redefiniu os critérios para pagamento de débito judicial dos entes federativos, tenha regulamentado, em princípio, apenas o modo de expedição dos precatórios, não se pode negar a incidência dos postulados nela mencionada às requisições de pagamento de pequeno valor RPV, naquilo em que há coincidência entre os institutos. A literalidade do disposto no artigo 100, § 12, CF não deixa dúvida ao consignar, no plural, o índice de correção a ser adotado em relação aos "requisitórios". Logo, pode-se concluir de forma indubitável que a intenção do legislador foi regular, nesse aspecto, a correção monetária tanto dos precatórios quanto das RPVs. Nessa esteira de entendimento já decidiu a Colenda Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná: "TRIBUTÁRIO EXECUÇAO DE SENTENÇA REQUISIÇAO DE PAGAMENTO DE PEQUENO VALOR RPV CORREÇAO MONETÁRIA DEPOIS DA RESPECTIVA EXPEDIÇAO INCIDÊNCIA DO ÍNDICE OFICIAL DA REMUNERAÇAO DA CADERNETA DE POUPANÇA A PARTIR DO ADVENTO DA EC 62/09 ART. 100, 12, DA CF APLICABILIDADE EM RELAÇAO ÀS REQUISIÇÕES DE PEQUENO VALOR RECURSO PROVIDO. A Requisição de Pagamento de Pequeno Valor (RPV) distingue- se em relação ao precatório em diversos aspectos procedimentais, mas não deixa de ser, por certo, meio de quitação dos débitos judiciais das fazendas públicas, em seu sentido lato. Assim, em relação à atualização do débito executado, depois da respectiva expedição, não há razão para se aplicar diferentes índices de correção para o precatório e para a RPV se ambas se referem às dívidas públicas, ainda que quitadas de forma diversa."(TJPR - 3ª C.Cível - AI 780735-6 - Maringá - Rel.: Espedito Reis do Amaral - Unânime- J. 23.08.2011). AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO DE PEQUENO VALOR. RPV. CORREÇÃO MONETÁRIA APÓS A EXPEDIÇÃO ATÉ O PAGAMENTO. INCIDÊNCIA DO ÍNDICE OFICIAL DA REMUNERAÇÃO DA CADERNETA DE POUPANÇA A PARTIR DO ADVENTO DA EC 62/09. ART. 100, § 12, DA CF. APLICABILIDADE EM RELAÇÃO ÀS REQUISIÇÕES DE PEQUENO VALOR. DECISÃO AGRAVADA REFORMADA. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E PROVIDO. (TJPR - AI 8527333 PR 852733-3 (Acórdão), Relator: Ruy Francisco Thomaz, Data de Julgamento: 28/02/2012, 3ª Câmara Cível). Destarte, agiu com acerto a Municipalidade em aplicar, a partir do advento da EC 62/09, ao crédito quitado mediante RPV índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança, como defendido pela Fazenda Pública devedora, nos termos do artigo 100, § 12, da Carta Magna. Logo, o feito deve ser remetido ao contador antes de ser determinado o sequestro de valores das contas públicas. 3. Assim, com a observância das considerações acima lançadas, determino a remessa dos autos ao contador para: a) Atualizar os valores da RPV, utilizando os juros de correção da poupança (TR) nos termos do artigo 100, § 12, da carta Magna, sem a aplicação de juros de mora de 1%; b) Aplicar o índice TR desde a primeira apresentação dos cálculos pelos liquidantes; c) Decorridos o prazo de 60 dias da apresentação da RPV no liquidado, fazer incidir os juros de correção da caderneta de poupança, com a supressão dos juros compensatórios. Após, intimem-se as partes para se manifestarem em cinco dias." Conta do contador às fls. 197/205. Adv. do Requerente: WALTER POPPI (6116/PR) e Adv. do Requerido: LUIZ CARLOS MANZATO (15748/PR) e SUSANA VALERIA GALHERA GONÇALVES (25753/PR)-Advs. LUIZ CARLOS MANZATO, SUSANA VALERIA GALHERA GONÇALVES e WALTER POPPI

016. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA - 0000282-54.2008.8.16.0190 - NEUZA VALERIO DA CRUZ e Outros X MUNICIPIO DE MARINGÁ-Manifeste-se o autor sobre interesse no prosseguimento do feito no prazo 05 (cinco) dias, sob pena de extinção por pagamento. (publicação nos termos da Portaria 01/2013 da 1ª Secretaria da Fazenda Pública do Foro Central da Região Metropolitana de Maringá). Adv. do Requerente: CAROLINE PAGAMUNICI PAILO (32185/) e LIGIA MARIA GIROTTO (42014/PR) e Adv. do Requerido: LUIZ CARLOS MANZATO (15748/PR) e ANDREA GIOSA MANFRIM (34945/PR)-Advs. ANDREA GIOSA MANFRIM, CAROLINE PAGAMUNICI PAILO, LIGIA MARIA GIROTTO e LUIZ CARLOS MANZATO

017. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA - 0000332-80.2008.8.16.0190 - SOLER REGRESSO DA CUNHA e Outros X MUNICIPIO DE MARINGÁ-Despacho de fls. 254: "Intime-se o executado para que promova o pronto pagamento da RPV de fls. 228/230, sob pena de sequestro dos valores. Acolho o pedido de fls. 253, a fim de que se desentranhe os documentos acostados às fls. 235/243 dos presentes autos." Adv. do Requerente: LUIZ RAFAEL (39762/PR) e ROBENSON MAXIMO FIM JUNIOR (33249/PR) e Adv. do Requerido: DANIEL ROMANIUK PINHEIRO LIMA (46285/PR)-Advs. DANIEL ROMANIUK PINHEIRO LIMA, LUIZ RAFAEL e ROBENSON MAXIMO FIM JUNIOR

018. EMBARGOS A EXECUÇAO - 0000024-44.2008.8.16.0190 - MUNICIPIO DE MARINGÁ X DUACYR SALA e Outros-Despacho de fls. 36: "Certifique a Secretaria a juntada de cópias da sentença proferida às fls. 30/31 nos autos principais. Após, arquivem-se. Intimem-se. Diligências necessárias." Adv. do Requerente: LUIZ CARLOS MANZATO (15748/PR) e DOUGLAS GALVAO VILARDO (27419/PR) e Adv. do Requerido: SABRINA MARCOLLI RUI (29608/PR) e CLARICE GARCIA DE CAMPOS WATFE (29644/PR)-Advs. CLARICE GARCIA DE CAMPOS WATFE, DOUGLAS GALVAO VILARDO, LUIZ CARLOS MANZATO e SABRINA MARCOLLI RUI

019. EXECUÇÃO DE SENTENÇA - 0000012-06.2003.8.16.0190 - JOAO SALA e Outros X MUNICIPIO DE MARINGÁ-Despacho de fls. 447: "Intime a parte exequente para se manifestar sobre eventual interesse no prosseguimento do feito, prazo de 5 (cinco) dias. Diligências necessárias." Adv. do Requerente: SABRINA MARCOLLI RUI (29608/PR) e CLARICE GARCIA DE CAMPOS WATFE (29644/PR)-Advs. CLARICE GARCIA DE CAMPOS WATFE e SABRINA MARCOLLI RUI

020. - 0017492-84.2010.8.16.0017 - BRASIL TELECOM S/A X FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ-Manifestem-se as partes quanto ao retorno dos autos das instâncias superiores, devendo os autos aguardarem por trinta dias a iniciativa da parte interessada, após o que, se não houver qualquer pedido, devem ser providenciada a conclusão (publicação nos termos do item 21 da seção A, da Portaria 01/2013 da 1ª Secretaria da Fazenda Pública do Foro Central da Região Metropolitana de Maringá). Adv. do Requerente: ANA PATRICIA SALLES (45916/PR), ANDERSON PINHEIRO GOMES (47213/PR), ANA LUCIA RODRIGUES LIMA (31090/PR), AMANDA FERREIRA SILVEIRA (49194/PR), CARLA MARIA RIBEIRO VIOTTI (45767/PR), DANIEL TRENTIN (53831/PR), BRUNO ALVES ROQUE (47766/PR), DANIELA POLI MIGNONI (45280/PR), DANILO REZENDE LOPES (16356/PR), FABIANA OMURA VIANA PEREIRA (46899/PR), FABIOLA HELEN WENDP (23347/PR), ELIANDRO BROSTOLIN (32084/PR), FERNANDO SCHUMAK MELO (43464/PR), CLAUDIO EVANDRO STEFANO (140575/PR), PAULO JOSE FARINHA NUNES (26669/PR), PRISCILA PERELLES (38498/PR), ORLANDO GEORGE DOS MORO DULCI DELA COLETA (40107/PR), NILSON GONÇALVES COSTA (12340/PR), AMILTON LUIZ AUGUSTI (23870/PR), LUCIANA DE OLIVEIRA CASTELO TEIXEIRA KOBNE (45453/PR), JAQUELINE FUZER ZIROLDO (33882/PR), SERGIO JUNIOR RIZZATO (53783/PR), WILTER CARLOS MENCK DIRCKSEN (46361/PR), ALBERTO RODRIGUES ALVES (25317/PR), GRAZIELLE COSTA DOS REIS (50594/PR), JOAO IZAIAS DE OLIVEIRA (9569/PR), HELAINNY MARIA DE LUCENA BRITO (34916/PR), ISMAEL DONIZETI PETRUCCI (10037/PR), LILLIAN SIMONE BONETI (46790/PR), KARINE PEREIRA (33759/PR), HUMBERTO FERRARI JUNIOR (36126/PR), JOAO ALBERTO NIECKARS (45350/PR), ROZI MARIA APOLONI (13080/PR), ANA PAULA DE SOUZA CORREA (143613/RJ), MARCIA TEREZA CONTIERO MELLO (20563/PR), CRISTIANE APARECIDA PORTEL (51259/PR), SANDRA REGINA RODRIGUES (27497/PR), SILVANA DA SILVA (39904/PR), RUBENS CARLOS SANTANA (30518/PR), RODRIGO BUENO RIBEIRO DE JESUS (32757/PR), SUELI VECHIATTO (47050/PR), SILVIO FERREIRA PRIMO (29748/PR), ALEXANDRE GREGORIO (49441/PR), ALÉCIO FRASSON (23633/PR), ALINE REGINA REICHMANN (52588/PR), ALEXANDRE RAMOS (49986/PR), REGINALDO FRANKLIN LIVON (48201/PR), GABRIELLA VONSOWSKI ANIZELLI (46001/PR), ROBERTO BROWN DE OLIVEIRA (49570/PR), RONI ZANGARI (43823/PR), SAMMY RAFFAELLA MADALOSSO (43006/PR), MICHELE TAIANA LEAL (49747/PR), FLAVIO JOSE DE OKUVEIRA CHUEIRE (21375/PR), PAULA MARIA DUARTE DE SOUZA (39845/PR), PAULO H. CRISTI (43369/PR), GILBERTO ANDREASSA JUNIOR (50515/PR), VALERIA CANALLE (39952/PR), WILLIAM KEN ITI TAKANO (39213/PR), VICTOR HUGO DOMINGUES (41424/PR), LEOCADIA PANSONATO (43954/PR), ANDRÉ LUIZ BORDINI (46161/PR), JOAO MARIA DE OLIVEIRA (16394/PR), LEILA CRISTIANE DA SILVA RANGEL (37611/SP), IVAN CARLOS BAHLS (47194/PR), JOSE MAURO ARAO (40569/PR), FABIANA GARCIA AMARAL DE CASTRO (26537/PR), GUILHERME AUGUSTO VICENTE DE CASTRO (49744/PR), ERIKA FERNANDA RAMOS HAUSSLER (21625/PR), MASSAKI FUJIMURA JUNIOR (39772/PR), MELVES MUCHIUTI (6771/PR), MARIA JOSE DE SOUZA (15065/PR), MARIO JUNIOR TRISTÃO BARBOSA (49789/PR), EDIVAL SECO (14361/PR), MARCOS CLAUS (51230/PR), MARCELO DOMINICALI RIGOTI (32858/PR), MARCIA CRISTINE SCHOKAL BUSTILLOS (46748/PR), FABIULA MAROSO PELANDA (35024/PR), MAIKO RODRIGO CARNEIRO (52833/PR), EDUARDO MENDES ALVES PEREIRA (11432/PR), MARCELA PINHEIRO SALES PEREIRA (135722/RJ), LUCIANA LUPI ALVES (50408/PR), MARCIA BORDIGNON (37630/PR), LUIZ EDUARDO BRAGA (51983/PR), DAIANE TAVARES DE SOUZA (40376/PR), CHRISTIANE REGINA FONTANELLA (39618/PR), ANALU JAWORSKI (47598/PR), ANA PAULA LOPES (46085/PR), ANA PAULA DIMITROW GRACIA PEREIRA PORTUGAL (35500/PR), MELISSA MARINO (33391/PR), CARINA BOVO ETGETON KIWEL (46564/PR), ANTONIO MARTINS CORREIA JUNIOR (6575/PR), MORENO CAUE BROETTO CRUZ (51735/PR), ALCELYR VALLE DA COSTA NETO (46434/PR), ACIR FERREIRA (49785/PR), MARCOS AURELIO BACCHIEGA SMANIA (46990/PR), MILTON JOSE FERREIRA (7507/PR) e ADRIANO DE LIMA (34157/PR) e Adv.

do Requerido: HAROLDO CAMARGO BARBOSA (58248/PR), MARCOS ALVES VERAS NOGUEIRA (32598/PR) e DANIEL ROMANIUK PINHEIRO LIMA (46285/PR)-Advs. ACIR FERREIRA, ADRIANO DE LIMA, ALBERTO RODRIGUES ALVES, ALCELYR VALLE DA COSTA NETO, ALEXANDRE GREGORIO, ALEXANDRE RAMOS, ALINE REGINA REICHMANN, ALÉCIO FRASSON, AMANDA FERREIRA SILVEIRA, AMILTON LUIZ AUGUSTI, ANA LUCIA RODRIGUES LIMA, ANA PATRICIA SALLES, ANA PAULA DE SOUZA CORREA, ANA PAULA DIMITROW GRACIA PEREIRA PORTUGAL, ANA PAULA LOPES, ANALU JAWORSKI, ANDERSON PINHEIRO GOMES, ANDRÉ LUIZ BORDINI, ANTONIO MARTINS CORREIA JUNIOR, BRUNO ALVES ROQUE, CARINA BOVO ETGETON KIWEL, CARLA MARIA RIBEIRO VIOTTI, CHRISTIANE REGINA FONTANELLA, CLAUDIO EVANDRO STEFANO, CRISTIANE APARECIDA PORTEL, DAIANE TAVARES DE SOUZA, DANIEL ROMANIUK PINHEIRO LIMA, DANIEL TRENTIN, DANIELA POLI MIGNONI, DANILO REZENDE LOPES, EDIVAL SECO, EDUARDO MENDES ALVES PEREIRA, ELIANDRO BROSTOLIN, ERIKA FERNANDA RAMOS HAUSSLER, FABIANA GARCIA AMARAL DE CASTRO, FABIANA OMURA VIANA PEREIRA, FABIOLA HELEN WENDP, FABIULA MAROSO PELANDA, FERNANDO SCHUMAK MELO, FLAVIO JOSE DE OKUVEIRA CHUEIRE, GABRIELLA VONSOWSKI ANIZELLI, GILBERTO ANDREASSA JUNIOR, GRAZIELLE COSTA DOS REIS, GUILHERME AUGUSTO VICENTE DE CASTRO, HAROLDO CAMARGO BARBOSA, HELAINNY MARIA DE LUCENA BRITO, HUMBERTO FERRARI JUNIOR, ISMAEL DONIZETI PETRUCCI, IVAN CARLOS BAHLS, JAQUELINE FUZER ZIROLDO, JOAO ALBERTO NIECKARS, JOAO IZAIAS DE OLIVEIRA, JOAO MARIA DE OLIVEIRA, JOSE MAURO ARAO, KARINE PEREIRA, LEILA CRISTIANE DA SILVA RANGEL, LEOCADIA PANSONATO, LILLIAN SIMONE BONETI, LUCIANA DE OLIVEIRA CASTELO TEIXEIRA KOBNE, LUCIANA LUPI ALVES, LUIZ EDUARDO BRAGA, MAIKO RODRIGO CARNEIRO, MARCELA PINHEIRO SALES PEREIRA, MARCELO DOMINICALI RIGOTI, MARCIA BORDIGNON, MARCIA CRISTINE SCHOKAL BUSTILLOS, MARCIA TEREZA CONTIERO MELLO, MARCOS ALVES VERAS NOGUEIRA, MARCOS AURELIO BACCHIEGA SMANIA, MARCOS CLAUS, MARIA JOSE DE SOUZA, MARIO JUNIOR TRISTÃO BARBOSA, MASSAKI FUJIMURA JUNIOR, MELISSA MARINO, MELVES MUCHIUTI, MICHELE TAIANA LEAL, MILTON JOSE FERREIRA, MORENO CAUE BROETTO CRUZ, NILSON GONÇALVES COSTA, ORLANDO GEORGE DOS MORO DULCI DELA COLETA, PAULA MARIA DUARTE DE SOUZA, PAULO H. CRISTI, PAULO JOSE FARINHA NUNES, PRISCILA PERELLES, REGINALDO FRANKLIN LIVON, ROBERTO BROWN DE OLIVEIRA, RODRIGO BUENO RIBEIRO DE JESUS, RONI ZANGARI, ROZI MARIA APOLONI, RUBENS CARLOS SANTANA, SAMMY RAFFAELLA MADALOSSO, SANDRA REGINA RODRIGUES, SERGIO JUNIOR RIZZATO, SILVANA DA SILVA, SILVIO FERREIRA PRIMO, SUELI VECHIATTO, VALERIA CANALLE, VICTOR HUGO DOMINGUES, WILLIAM KEN ITI TAKANO e WILTER CARLOS MENCK DIRCKSEN

021. EMBARGOS A EXECUCAO - 0018453-25.2010.8.16.0017 - MUNICIPIO DE MARINGA X B J SANTOS E CIA LTDA-Manifestem-se as partes quanto ao retorno dos autos das instâncias superiores, devendo os autos aguardarem por trinta dias a iniciativa da parte interessada, após o que, se não houver qualquer pedido, devem ser providenciada a conclusão (publicação nos termos do item 21 da seção A, da Portaria 01/2013 da 1ª Secretaria da Fazenda Pública do Foro Central da Região Metropolitana de Maringá). Adv. do Requerente: LUIZ CARLOS MANZATO (15748/PR) e ANDREA GIOSA MANFRIM (34945/PR) e Adv. do Requerido: ANDRE LUIZ BORDINI (46161/PR)-Advs. ANDRE LUIZ BORDINI, ANDREA GIOSA MANFRIM e LUIZ CARLOS MANZATO

022. EMBARGOS A EXECUCAO - 0024024-74.2010.8.16.0017 - MUNICIPIO DE MARINGA X EROTHIDES SALMAZO e Outros-Manifestem-se as partes quanto ao retorno dos autos das instâncias superiores, devendo os autos aguardarem por trinta dias a iniciativa da parte interessada, após o que, se não houver qualquer pedido, devem ser providenciada a conclusão (publicação nos termos do item 21 da seção A, da Portaria 01/2013 da 1ª Secretaria da Fazenda Pública do Foro Central da Região Metropolitana de Maringá).Adv. do Requerente: MARCO ANTONIO BOSIO (29604/PR), ANDREA GIOSA MANFRIM (34945/PR) e LUIZ CARLOS MANZATO (15748/PR) e Adv. do Requerido: ELSON SUGIGAN (15723/PR), ELISEU ALVES FORTES (27335/PR) e JANAINA DE OLIVEIRA LOPES (58862/PR)-Advs. ANDREA GIOSA MANFRIM, ELISEU ALVES FORTES, ELSON SUGIGAN, JANAINA DE OLIVEIRA LOPES, LUIZ CARLOS MANZATO e MARCO ANTONIO BOSIO

023. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS - 0010201-96.2011.8.16.0017 - VILMA MARIA QUEVEDO X MUNICÍPIO DE MARINGÁ-Despacho de fls. 147: "Avoco os autos. Considerando que o despacho de fls. 145 designou audiência para o dia 15 de agosto de 2013 e que em tal data é feriado municipal de Nossa Senhora da Glória, designo o dia 05/09/2013 às 14h 15min para a realização de audiência de conciliação, na qual deverão comparecer as partes e procuradores, ou somente estes, desde com poderes especiais para transigir. Intimem-se. Diligências necessárias." Adv. do Requerente: ARTHUR DE ALMEIDA BOER E MELO (46392/PR) e Adv. do Requerido: LUIZ CARLOS MANZATO (15748/PR)-Advs. ARTHUR DE ALMEIDA BOER E MELO e LUIZ CARLOS MANZATO

024. - 0007771-74.2011.8.16.0017 - DURVALINA SILVA PEREIRA BASSOLI X MUNICIPIO DE MARINGA-Despacho de fls. 70: "Avoco os autos. Considerando que a decisão de fls. 66/68 designou audiência para o dia 15 de agosto de 2013 e que em tal data é feriado municipal de Nossa Senhora da Glória, designo o dia 05/09/2013 às 15h 00min para a realização de audiência de instrução e julgamento. Intimem-se. Diligências necessárias." Adv. do Requerente: GILBERTO DONIZETI CAPELETO (55047/PR) e Adv. do Requerido: LUIZ CARLOS MANZATO (15748/PR)-Advs. GILBERTO DONIZETI CAPELETO e LUIZ CARLOS MANZATO

025. EXECUCAO FISCAL - 0012645-39.2010.8.16.0017 - FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA X OTAVIO & OTAVIO LTDA-Despacho de fls. 35: "(...) 2. Após, intimem-se os litigantes para que se manifestem a respeito do prosseguimento do feito requerendo o que entenderem de direito." Adv. do Requerido: SANDRO ROGERIO PASSOS (31767/PR) e FRANCIELLI SEARA PASSOS MEDEIRO (44507/PR)-Advs. FRANCIELLI SEARA PASSOS MEDEIRO e SANDRO ROGERIO PASSOS

026. AÇAO DE COBRANCA - 0006859-19.2007.8.16.0017 - GILBERTO FERREIRA DOS REIS X UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ-Manifestem-se as partes quanto ao retorno dos autos das instâncias superiores, devendo os autos aguardarem por trinta dias a iniciativa da parte interessada, após o que, se não houver qualquer pedido, devem ser providenciada a conclusão (publicação nos termos do item 21 da seção A, da Portaria 01/2013 da 1ª Secretaria da Fazenda Pública do Foro Central da Região Metropolitana de Maringá). Adv. do Requerente: JOÃO LUIS AGNER REGIANI (20557/PR), ADILTON JOSE SANTORUM (23099/PR) e ELIZABETE SERRANO DOS SANTOS (18570/PR) e Adv. do Requerido: REGINA ELIZABETH COUTINHO RIBARIC (10340/PR) e SONIA LETICIA DE MELLO CARDOSO (11134/PR)-Advs. ADILTON JOSE SANTORUM, ELIZABETE SERRANO DOS SANTOS, JOÃO LUIS AGNER REGIANI, REGINA ELIZABETH COUTINHO RIBARIC e SONIA LETICIA DE MELLO CARDOSO

027. - 0009226-45.2009.8.16.0017 - HIDEO TODA X FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ-Despacho de fls. 225: "(...) 2. Tendo em conta o decurso do prazo o pagamento da RPV expedida, manifeste-se a parte autora a respeito do prosseguimento do feito requerendo o que entender pertinente. 3. Decorrido o prazo sem manifestação, encaminhe-se os autos ao arquivo provisório até nova manifestação da parte interessada". Adv. do Requerente: OSMAR MARGARIDO DOS SANTOS (4527/PR), ORLANDO GREMASCHI (40794/PR), SONIA MARIA GREMASCHI MARCILIO DE OLIVEIRA (39940/PR) e RICARDO JAMAL KHOURI (41251/PR)-Advs. ORLANDO GREMASCHI, OSMAR MARGARIDO DOS SANTOS, RICARDO JAMAL KHOURI e SONIA MARIA GREMASCHI MARCILIO DE OLIVEIRA

028. HABILITACAO - 0014406-08.2010.8.16.0017 - COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA COHAPAR X NELSON RODRIGUES e Outros-Manifeste-se a parte autora acerca da resposta do ofício juntada às fls. 138/139, no prazo de 05 (cinco) dias. (publicação nos termos do item 21 da seção A, da Portaria 01/2013 da 1ª Secretaria da Fazenda Pública do Foro Central da Região Metropolitana de Maringá). Adv. do Requerente: FABRICIO SANTOS MUZEL DE MOURA (59450/PR), THAIS BAZZANEZE (50524/PR), LOA VIEIRA RAMALHO (32249/PR), CAIO FERNANDO MAZIERO RUPP (56608/PR), DANIELLE BITTENCOURT LIASCH (34974/PR), KAUANA VIEIRA DA ROCHA KALACHE (58945/PR), TAMIRES GIACOMITTI MURARO (57648/PR), PRISCILA FERREIRA BLANC (16667/PR), SILVIA FATIMA SOARES (25719/PR), ALEXANDRE JOÃO BARBUR NETO (22012/PR), PRISCILA RAQUEL PINHEIRO (53490/PR), MARCO ANTONIO MICHINA (8774/PR), ANA LARISSA NEVES (40713/PR), CYBELE DE FATIMA OLIVEIRA (12764/PR), ALESSANDRO ALVES LEME (45094/PR) e RODRIGO EDUARDO CAMARGO (59409/PR)-Advs. ALESSANDRO ALVES LEME, ALEXANDRE JOÃO BARBUR NETO, ANA LARISSA NEVES, CAIO FERNANDO MAZIERO RUPP, CYBELE DE FATIMA OLIVEIRA, DANIELLE BITTENCOURT LIASCH, FABRICIO SANTOS MUZEL DE MOURA, KAUANA VIEIRA DA ROCHA KALACHE, LOA VIEIRA RAMALHO, MARCO ANTONIO MICHINA, PRISCILA FERREIRA BLANC, PRISCILA RAQUEL PINHEIRO, RODRIGO EDUARDO CAMARGO, SILVIA FATIMA SOARES, TAMIRES GIACOMITTI MURARO e THAIS BAZZANEZE

029. EMBARGOS A EXECUCAO - 0015655-91.2010.8.16.0017 - MUNICIPIO DE MARINGA X MARIZA TAMIKO SAITO e Outros-Manifestem-se as partes quanto ao retorno dos autos das instâncias superiores, devendo os autos aguardarem por trinta dias a iniciativa da parte interessada, após o que, se não houver qualquer pedido, devem ser providenciada a conclusão (publicação nos termos do item 21 da seção A, da Portaria 01/2013 da 1ª Secretaria da Fazenda Pública do Foro Central da Região Metropolitana de Maringá). Adv. do Requerente: ANDREA GIOSA MANFRIM (34945/PR), LUIZ CARLOS MANZATO (15748/PR) e DANIEL ROMANIUK PINHEIRO LIMA (46285/PR) e Adv. do Requerido: ALESSANDRA TAKAKI ALBERTON (28858/PR) e MARIO HENRIQUE ALBERTON (30358/PR)-Advs. ALESSANDRA TAKAKI ALBERTON, ANDREA GIOSA MANFRIM, DANIEL ROMANIUK PINHEIRO LIMA, LUIZ CARLOS MANZATO e MARIO HENRIQUE ALBERTON

030. - 0000104-71.2009.8.16.0190 - PEDRO BORGES SOBRINHO e Outros X MUNICIPIO DE MARINGÁ-Ao autor, para no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o recolhimento do valor de R$ 9,40 para retirar os alvarás. OBSERVAÇÃO: o pagamento de custas e despesas processuais deverá ser efetuado via boleto bancário, o qual deverá ser gerado no site do Tribunal de Justiça (www.tjpr.jus.br). A comprovação do pagamento (demonstrativo) somente é disponibilizada a Serventia, via Banco: Caixa Econômica Federal, 24 horas após o recolhimento. Diante de tal

fato, se a retirada dos alvarás for acontecer antes de 24 horas do recolhimento, se faz necessária a apresentação do boleto recolhido .Adv. do Requerente: ELIZABETE DE ANDRADE YAEDU (17146/PR)-Adv.ELIZABETE DE ANDRADE YAEDU-.

031. ACAO DECLARATORIA - 0021626-57.2010.8.16.0017 - PAULO DE OLIVEIRA X PARANA PREVIDENCIA e Outro-Sentença de fls. 70/74: "(...) 3. DISPOSITIVO Ante o exposto, julgo procedente o pedido formulado na inicial, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil para DECLARAR a inexigibilidade da contribuição previdenciária presente no inciso II do artigo 78 da Lei n. 12.398/1998, do Estado do Paraná, e para CONDENAR os réus Estado do Paraná e Paranaprevidência à restituição dos valores a título de contribuição previdenciária descontados de seus vencimentos que ultrapassaram a alíquota de dez por cento, ressalvadas as verbas atingidas pela prescrição quinquenal, corrigidos pelo INPC a partir das datas de cada desconto nos vencimentos dos autores e acrescidos de juros de 6% ao ano. Condeno solidariamente os réus ao pagamento das despesas processuais e ao pagamento dos honorários devidos ao advogado do autor. Arbitro a verba em mil reais, nos termos do art. 20, § 4º, quarta figura , do Código de Processo Civil, corrigida a partir desta data pelo INPC. Tratando-se de condenação ilíquida, cabível o reexame necessário, nada importando seja o valor da causa inferior a sessenta salários mínimos. Nesse sentido decidiu a Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça no julgamento do REsp. n. 1.101.727/PR, Rel. Min. Hamilton Carvalhido, DJ de 3.12.2009. Assim, escoado o prazo para interposição de apelação, subam os autos ao egrégio Tribunal de Justiça para o reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." Bem como, manifeste-se a parte ré quanto as custas processuais apresentadas pelo Sr. Contador às fls. 76 - R$ 238,76 do escrivão; R$ 20,49 do distribuidor; R$ 10,09 do contador e R$ 22,50 de outras custas, totalizando R$ 291,84 (duzentos e noventa e um reais e oitenta e quatro centavos) (publicação nos termos da Portaria 01/2013 da 1ª Secretaria da Fazenda Pública do Foro Central da Região Metropolitana de Maringá). Adv. do Requerente: HAROLDO MEIRELLES FILHO (51462/PR), RAFAEL DE REZENDE GIRALDI (48896/PR) e DIOGO LOPES VILELA BERBEL (41766/PR) e Adv. do Requerido: GISELLE PASCUAL PONCE (0/)-Advs. DIOGO LOPES VILELA BERBEL, GISELLE PASCUAL PONCE, HAROLDO MEIRELLES FILHO e RAFAEL DE REZENDE GIRALDI

032. - 0015646-32.2010.8.16.0017 - JOAQUIM CAETANO DA COSTA e Outros X COPEL - COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA-Sentença de fls. 215/222: "(...) III. DISPOSITIVO Ante o exposto, julgo improcedente o pedido inicial (art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil), nos termos da fundamentação supra. Condeno a parte autora ao pagamento de custas e despesas processuais, bem como honorários ao patrono da ré, os quais fixo em R$ 1.000,00 (mil reais), por equidade, em face ao labor exigido para a causa e o tempo para ela despendido, nos termos do artigo 20, § 4º, do referido Diploma Legal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Transitado em julgado, ao contador para atualização de custas, intimando-se a parte vencida para pagamento." Adv. do Requerente: LUIZ RAFAEL (39762/PR) e Adv. do Requerido: ALDEBARAN ROCHA FARIA NETO (35676/PR)-Advs. ALDEBARAN ROCHA FARIA NETO e LUIZ RAFAEL

033. ANULATORIA DE DEBITO FISCAL - 0022104-65.2010.8.16.0017 - UNIAO SUL BRASILEIRA DA IGREJA ADVENTISTA DO SETIM X MUNICÍPIO DE MARINGÁ-Manifestem-se as partes quanto ao retorno dos autos das instâncias superiores, devendo os autos aguardarem por trinta dias a iniciativa da parte interessada, após o que, se não houver qualquer pedido, devem ser providenciada a conclusão (publicação nos termos do item 21 da seção A, da Portaria 01/2013 da 1ª Secretaria da Fazenda Pública do Foro Central da Região Metropolitana de Maringá). Adv. do Requerente: JORGE ALEXANDRE DIAS AVILA (27386/PR) e Adv. do Requerido: SILVIO HENRIQUE MARQUES JUNIOR (28088/PR) e JEAN CARLOS MARQUES SILVA (44369/PR)-Advs. JEAN CARLOS MARQUES SILVA, JORGE ALEXANDRE DIAS AVILA e SILVIO HENRIQUE MARQUES JUNIOR

034. - 0000101-19.2009.8.16.0190 - FERNANDO CESAR CORDIOLLI e Outros X MUNICIPIO DE MARINGA-Ao autor para, no prazo de 05 (cinco) dias, retirar o alvará expedido. Adv. do Requerente: ELIZABETE DE ANDRADE YAEDU (17146/PR)-Adv.ELIZABETE DE ANDRADE YAEDU-.

035. ACAO DECLARATORIA - 0000112-82.2008.8.16.0190 - GEOPLASTIC INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA X COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL-Despacho de fls. 332: "Aguarde-se a decisão do agravo de instrumento, considerando a atribuição de efeito suspensivo. Intimem-se. Diligências necessárias." Adv. do Requerente: WALDIR FRARES (13588/PR) e Adv. do Requerido: MICHELE BARTH ROCHA (38724/PR) e HAMILTON JOSE OLIVEIRA (17587/PR)-Advs. HAMILTON JOSE OLIVEIRA, MICHELE BARTH ROCHA e WALDIR FRARES

036. DECLARATORIA - 0009560-16.2008.8.16.0017 - QUANTUM ENGENHARIA ELÉTRICA LTDA X MUNICIPIO DE MARINGA-Despacho de fls. 501: "1. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se a respeito do despacho de fls. 493, bem como das considerações prestadas pelo réu às fls. 496 e pelos assistentes litisconsorciais às fls. 499-500. 2. Providências necessárias". Adv. do Requerente: LEONARDO MIZUMO (29568/PR), RENATA DE MELLO SEVERO (21229/PR), EDUARDO DE MELLO SEVERO (35821/PR), ROBERTO DE MELLO SEVERO (23046/PR) e ALETHEA THOMAZ (49888/PR)-Advs. ALETHEA THOMAZ, EDUARDO DE MELLO SEVERO, LEONARDO MIZUMO, RENATA DE MELLO SEVERO e ROBERTO DE MELLO SEVERO

Maringá, 06 de Junho de 2013

Editais Judiciais

Conselho da Magistratura

Capital

FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

1ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DOS HERDEIROS DE ZEBINA JORY, TERESINHA LISENE GABARDO, MARIA LIANE GABARDO, E MENOTE JORY, NA AÇAO DE USUCAPIAO MOVIDA POR ARI JOAQUIM MARCHELEK E SUA MULHER CIRLEI DAS GRAÇAS MARCHELEK, COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS. A Doutora GENEVIEVE PAIM PAGANELLA, Juiza de Direito Substituta em exercicio na Primeira Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei. F A Z S A BER a quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tivërem, que tem curso nesta Comarca, pelo Cartório da la. Vara Civel, situado na Avenida Cândido de Abreu n° 535, 1° andar, Edifício do Fórum Civel, uma ação de USUCAPIÃO n° 76.372/2004, movida por ARI JOAQUIM MARCHELEK e sua mulher CIRLEI DAS GRAÇAS MARCHELEK, referente ao seguinte imóvel: " Lote n° 1, da Quadra 10, do Loteamento Jardim Dom Bosco, situado nesta cidade, na esquina da Rua Julio Pereira Sobrinho com a Rua Galdino Machado, com a área de 472,06 m2, com uma distância de 30,24 metros onde confronta com a Rua Julio Pereira Sobrinho, com uma distância de 15, 95 metros onde confronta com Edson da Silva, com uma distância de 30 , 28 metros onde confronta com Maria Kutnei, e com uma distância de 15,26 metros onde confronta com a Rua Galdino Machado." " E para que chegue ao conhecimento dos herdeiros ou sucessores de ZEBINA JORY, TERESINHA LISENE GABARDO, MARIA LIANE GABARDO e MENOTE JORY, em cujos nomes está registrado o imóvel usucapiendo, ficam os mesmos citados para, no prazo de vinte (20) dias, à partir da primeira publicação, apresentarem contestação no prazo de quinze (15) dias, sob pena de revelia e, neste caso, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na inicial.- O presente edital será afixado no lugar de costume, no Fórum e publicado na forma da lei. - Dado e passado nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos vinte e quatro (24) dias do mês de maio do ano de dois mil e treze (2013). - E eu, (Sérgio Ribeiro),Escrivão do Cartório da la Vara Civel, o digitei e subscrevi. GENEVIEVE PAIM PAGANELLA. Juiza de Direito Substituta.

EDITAL DE CITAÇAO DA SRA. VANESSA BROTTO DOFF SOTTA, COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS. A Doutora GENEVIEVE PAIM PAGANELLA, Juíza de Direito Substituta da (1..) Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Capital do Estado dofaraná na forma da lei. F A Z S A BER a quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tem curso neste Juizo de Direito da 1a. Vara Cível, situado à Avenida Cândido de Abreu, n°. 535, 1° andar, Edificio do FORUM, Centro Cívico, nesta Capital, uma AÇAO COBRANÇA (ORDINARIA) sob n°. 70.916/2001, movida por CONDOMINIO ILHA DO SOL contra ALCEU MARLOS DOFF SOTTA e VANESSA BROTTO DOFF SOTTA, referente a cobrança dos encargos condominiais em atraso. Encontrando-se a requerida em lugar incerto e não sabido, tem o presente edital a finalidade de CITAÇAO de VANESSA BROTTO DOFF SOTTA, para no prazo de 20 (vinte) dias, a partir da primeira publicação, apresentar contestação no prazo de quinze (15) dias, sob pena de presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor. O presente edital será afixado no lugar de costume no Fórum e publicado na forma da lei. - Dado e passado nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos vinte e nove (29) dias do mês de maio do ano de dois mil e treze (2013). - E eu, (Bruna D. F. Silva) Escrevente Juramentada, o digitei e subscrevi. GENEVIEVE PAIM PAGANELLA Juíza de Direito Substituta

---

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU: FIRMA INDIVIDUAL FERNANDO C. A. REIS, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

FAZ SABER aos que o presente vir ou dele conhecimento tiverem que perante este juízo da 1ª Vara Cível, sito a Avenida Candido de Abreu, 535, 1º andar, Ed. Montepar, Centro Cívico, nesta Capital, se processa os autos registrados sob nº. 0007303-95.2010.8.16.0001 de ação **COBRANÇA - SUMÁRIO, em que é requerente CONDOMÍNIO EDIFÍCIO SOFT PREMIUN e requerido FIRMA INDIVIDUAL FERNANDO C. A. REIS**, de cuja petição inicial em síntese é o seguinte: A cobrança das taxas condominiais vencidas no período de 05/03/2002 a 05/01/2003, do imóvel situado a Rua Padre Anchieta, n.º 2933, apto. 604, Condomínio Edifício Soft Premiun, Campina do Siqueira, no valor de R$ 3.674,30 (três mil, seiscentos e setenta e quatro reais e trinta centavos). E a presente com a finalidade de **CITAÇÃO** do requerido, dos temos da presente ação e para que compareça neste Juízo no **dia 24 de setembro de 2013, às 14:00 horas** para a realização de audiência de conciliação (art. 277, do CPC) e para neste mesmo ato, querendo, apresentar defesa escrita ou oral e produzir provas, através de advogado, sob pena de revelia, isto é, não sendo contestada a ação, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos alegados pelo autor (art. 287, do CPC), e se requerer perícia, formulará os quesitos, desde logo, podendo indicar assistentes técnicos - Art. 278 do CPC. À fl. 90, foi proferido o seguinte despacho, em parte a seguir transcrito: " (...) designo o dia 24 de setembro de 2013, às 14:00 horas. (...). Intimem-se. Curitiba, 14 de maio de 2013. Dra. Genevieve Paim Paganella. Juíza de Direito Substituta." O presente será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. O prazo contar-se-á a partir do 21° dia da publicação deste. Curitiba, 04/06/2013. Eu _____,Bárbara Cardoso, Escrevente juramentada, que o digitei.
Genevieve Paim Paganella
Juíza de Direito Substituta

2ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E ADOÇÃO

Edital de Citação

E D I T A L
Prazo: 20 dias
A Doutora **CAROLINE VIEIRA DE ANDRADE MATTAR**, Excelentíssima Juíza de Direito Substituta da 2ª Vara da Infância e da Juventude e Adoção do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, na forma da Lei,
FAZ SABER a todos que este **EDITAL** virem e dele tiverem conhecimento, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede na Rua da Glória, n. 290, 6º andar, Centro Cívico, nesta Capital, os autos de Destituição do Poder Familiar sob o n. 003497-05.2012.8.16.0188, em que é requerente o Ministério Público do Estado do Paraná e requerida a genitora GRACIELE JUSTINO FERREIRA DE ARAÚJO, referente ao menor R. O., como consta nos autos que a requerida encontra-se em lugar ignorado, motivo pelo qual é expedido o presente para **CITAÇÃO** de **GRACIELE JUSTINO FERREIRA DE ARAÚJO**, com o prazo de 20 (vinte) dias, para que, querendo, apresente contestação no **prazo de 10 (dez) dias**, por intermédio de advogado, contados da juntada do mandado no processo, indicando as provas a serem produzidas e oferecendo, desde logo, o rol de testemunhas e documentos. Fica ciente de que, na impossibilidade de constituir um advogado sem prejuízo do próprio sustento e de sua família, deverá requerer em Juízo, no mesmo prazo, a nomeação de um defensor dativo. E, para que chegue ao seu conhecimento e no futuro não possa alegar ignorância, é expedido o presente **EDITAL DE CITAÇÃO**, que será publicado no Diário Oficial da Justiça e afixado em local próprio deste Juízo.
CUMPRA-SE.
Dado e passado nesta cidade e comarca de Curitiba/PR, 05 de junho de 2013. Eu, Bel. Melissa F. S. Grein, técnica judiciária, o digitei e subscrevo.
CAROLINE VIEIRA DE ANDRADE MATTAR
Juíza de Direito Substituta

3ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

JUÍZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA - PARANÁ
EDITAL DE INTIMAÇÃO ACUSADO(A): OVIDIO LOPES FILHO PRAZO: TRINTA (30) DIAS **PROCESSO-CRIME:1990.0082953-6**
O DOUTOR MAURO BLEY PEREIRA JUNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO DESTA TERCEIRA VARA CRIMINAL, DA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC..

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que não tendo sido possível **INTIMAR** pessoalmente o (a) sentenciado (a) OVIDIO LOPES FILHO, filho(a) de Ovidio Lopes e Benedita Marondes Lopes, atualmente em local incerto e não sabido, vem pelo presente **INTIMÁ-LO(A)** para que compareça perante a 3ª Vara Criminal de Curitiba, a fim de **retirar o ofício para a efetuação do levantamento do valor da fiança** anteriormente depositado, conforme o art. 337 do Código de Processo Penal e item 6.19.4.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná.
Ressalto que a falta de manifestação de interesse no levantamento, no **PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS** acarretará a transferência dos valores ao Fundo de Reequipamento do Poder Judiciário - FUNREJUS, seguindo as orientações do item 6.19.4.3 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná.
DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Capital do estado do Paraná. Em 6 de junho de 2013. Eu,_____Noeli Terezinha Elicker, Técnica Judiciária o subscrevi.
MAURO BLEY PEREIRA JUNIOR
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA - PARANÁ
EDITAL DE INTIMAÇÃO ACUSADO(A): MARILDO MOREIRA DA SILVA PRAZO: TRINTA (30) DIAS **PROCESSO-CRIME:2006.0006020-9**
O DOUTOR MAURO BLEY PEREIRA JUNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO DESTA TERCEIRA VARA CRIMINAL, DA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC..
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que não tendo sido possível **INTIMAR** pessoalmente o (a) sentenciado (a) MARILDO MOREIRA DA SILVA, filho(a) de José Moreira da Silva e de Carlina dos Santos Silva, atualmente em local incerto e não sabido, vem pelo presente **INTIMÁ-LO(A)** para que compareça perante a 3ª Vara Criminal de Curitiba, a fim de **retirar o ofício para a efetuação do levantamento do valor da fiança** anteriormente depositado, conforme o art. 337 do Código de Processo Penal e item 6.19.4.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná.
Ressalto que a falta de manifestação de interesse no levantamento, no **PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS** acarretará a transferência dos valores ao Fundo de Reequipamento do Poder Judiciário - FUNREJUS, seguindo as orientações do item 6.19.4.3 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná.
DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Capital do estado do Paraná. Em 6 de junho de 2013. Eu, Noeli Terezinha Elicker, Técnica Judiciária o subscrevi.
MAURO BLEY PEREIRA JUNIOR
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA - PARANÁ
EDITAL DE INTIMAÇÃO ACUSADO(A): ABDON DOUGLAS GOMES KUSCH PRAZO: TRINTA (30) DIAS **PROCESSO-CRIME:2007.0017499-0**
O DOUTOR MAURO BLEY PEREIRA JUNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO DESTA TERCEIRA VARA CRIMINAL, DA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC..
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que não tendo sido possível **INTIMAR** pessoalmente o (a) sentenciado (a) ABDON DOUGLAS GOMES KUSCH, filho(a) de Abdon Kusch e de Ana Lúcia de Oliveira Gomes, atualmente em local incerto e não sabido, vem pelo presente **INTIMÁ-LO(A)** para que compareça perante a 3ª Vara Criminal de Curitiba, a fim de **retirar o ofício para a efetuação do levantamento do valor da fiança** anteriormente depositado, conforme o art. 337 do Código de Processo Penal e item 6.19.4.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná.
Ressalto que a falta de manifestação de interesse no levantamento, no **PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS** acarretará a transferência dos valores ao Fundo de Reequipamento do Poder Judiciário - FUNREJUS, seguindo as orientações do item 6.19.4.3 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná.
DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Capital do estado do Paraná. Em 6 de junho de 2013. Eu, Noeli Terezinha Elicker, Técnica Judiciária o subscrevi.
MAURO BLEY PEREIRA JUNIOR
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CRIMINAL
FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA/PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PROCESSO-CRIME: **2010.0019011-0**
RÉU: **OZELIO RIBEIRO DA SILVA**
PRAZO: **90 DIAS**
O DOUTOR MAURO BLEY PEREIRA JUNIOR, JUIZ DE DIREITO TITULAR DESTA TERCEIRA VARA CRIMINAL, DA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC..
FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que nos autos em que responde perante este Juízo, o réu **OZELIO RIBEIRO DA SILVA,** filho de Antônio Ribeiro da Silva e Rosária Santos da Silva, nascido em 15/12/1982, natural de Belo Curitiba/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, foi, por sentença datada de 27/11/2012, foi o réu, **Condenado por infração ao artigo 155, § 4º, inciso I e artigo 307, caput, ambos do Código Penal a três (3) anos, seis (6) meses de reclusão, três (3) meses e treze (13) dias de detenção e multa de noventa e seis (96) dias-multa,** e, como não foi possível intimá-lo pessoalmente, pelo presente EDITAL o INTIMA da mencionada decisão, da qual poderá interpor, dentro do prazo de cinco (05) dias, a contar do término do prazo em questão, o recurso cabível, sob pena de se ver passado em julgado dita decisão.
E, para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital de intimação que será afixado no local de costume no átrio do Fórum desta Comarca e publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca. Curitiba, 03 de junho de 2013.
Eu, Noeli Terezinha Elicker, Técnica Judiciária o subscrevi.
MAURO BLEY PEREIRA JUNIOR
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO ACUSADO(A): SERGIO FERRAZ PRAZO: TRINTA (30) DIAS **PROCESSO-CRIME:1993.0001097-2**
O DOUTOR MAURO BLEY PEREIRA JUNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO DESTA TERCEIRA VARA CRIMINAL, DA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC..
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que não tendo sido possível **INTIMAR** pessoalmente o (a) sentenciado (a) OVIDIO LOPES FILHO, filho(a) de Mauricio Ferraz e Guaraciaba Ferraz, atualmente em local incerto e não sabido, vem pelo presente **INTIMÁ-LO(A)** para que compareça perante a 3ª Vara Criminal de Curitiba, a fim de **retirar o ofício para a efetuação do levantamento do valor da fiança** anteriormente depositado, conforme o art. 337 do Código de Processo Penal e item 6.19.4.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná.
Ressalto que a falta de manifestação de interesse no levantamento, no **PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS** acarretará a transferência dos valores ao Fundo de Reequipamento do Poder Judiciário - FUNREJUS, seguindo as orientações do item 6.19.4.3 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná.
DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Capital do estado do Paraná. Em 6 de junho de 2013. Eu,_____Noeli Terezinha Elicker, Técnica Judiciária o subscrevi.
MAURO BLEY PEREIRA JUNIOR
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA - PARANÁ
EDITAL DE INTIMAÇÃO ACUSADO(A): ADEMIR BUENO SIQUEIRA PRAZO: TRINTA (30) DIAS **PROCESSO-CRIME:1990.0082953-6**
O DOUTOR MAURO BLEY PEREIRA JUNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO DESTA TERCEIRA VARA CRIMINAL, DA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC..
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que não tendo sido possível **INTIMAR** pessoalmente o (a) sentenciado (a) ADEMIR BUENO SIQUEIRA, filho(a) de Naptazil Cunha Siqueira e de Erondina Bueno Siqueira, atualmente em local incerto e não sabido, vem pelo presente **INTIMÁ-LO(A)** para que compareça perante a 3ª Vara Criminal de Curitiba, a fim de **retirar o ofício para a efetuação do levantamento do valor da fiança** anteriormente depositado, conforme o art. 337 do Código de Processo Penal e item 6.19.4.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná.
Ressalto que a falta de manifestação de interesse no levantamento, no **PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS** acarretará a transferência dos valores ao Fundo de Reequipamento do Poder Judiciário - FUNREJUS, seguindo as orientações do item 6.19.4.3 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná.
DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Capital do estado do Paraná. Em 6 de junho de 2013. Eu,_____Noeli Terezinha Elicker, Técnica Judiciária o subscrevi.
MAURO BLEY PEREIRA JUNIOR
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA - PARANÁ
EDITAL DE INTIMAÇÃO ACUSADO(A): LUIZ HENRIQUE DOS SANTOS PRAZO: TRINTA (30) DIAS **PROCESSO-CRIME:1992.0003280-8**
O DOUTOR MAURO BLEY PEREIRA JUNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO DESTA TERCEIRA VARA CRIMINAL, DA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC..
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que não tendo sido possível **INTIMAR** pessoalmente o (a) sentenciado (a) LUIZ HENRIQUE DOS SANTOS, filho(a) de José Vieira dos Santos e de Leonora Alexandre dos Santos, atualmente em local incerto e não sabido, vem pelo presente **INTIMÁ-LO(A)** para que compareça perante a 3ª Vara Criminal de Curitiba, a fim de **retirar o ofício para a efetuação do levantamento do valor da fiança** anteriormente depositado, conforme o art. 337 do Código de Processo Penal e item 6.19.4.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná.
Ressalto que a falta de manifestação de interesse no levantamento, no **PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS** acarretará a transferência dos valores ao Fundo de Reequipamento do Poder Judiciário - FUNREJUS, seguindo as orientações do item 6.19.4.3 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná.
DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Capital do estado do Paraná. Em 6 de junho de 2013. Eu, Noeli Terezinha Elicker, Técnica Judiciária o subscrevi.
MAURO BLEY PEREIRA JUNIOR
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA - PARANÁ
EDITAL DE INTIMAÇÃO ACUSADO(A): VALTENSIL GONÇALVES PRAZO: TRINTA (30) DIAS **PROCESSO-CRIME:2005.0003036-7**
O DOUTOR MAURO BLEY PEREIRA JUNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO DESTA TERCEIRA VARA CRIMINAL, DA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC..
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que não tendo sido possível **INTIMAR** pessoalmente o (a) sentenciado (a) VALTENSIL GONÇALVES, filho(a) de Juvenal Borges Gonçalves e Zulmira Borges Gonçalves, atualmente em local incerto e não sabido, vem pelo presente **INTIMÁ-LO(A)** para que compareça perante a 3ª Vara Criminal de Curitiba, a fim de **retirar o ofício para a efetuação do levantamento do valor da fiança** anteriormente depositado, conforme o art. 337 do Código de Processo Penal e item 6.19.4.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná.
Ressalto que a falta de manifestação de interesse no levantamento, no **PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS** acarretará a transferência dos valores ao Fundo de Reequipamento do Poder Judiciário - FUNREJUS, seguindo as orientações do item 6.19.4.3 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná.
DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Capital do estado do Paraná. Em 6 de junho de 2013. Eu, Noeli Terezinha Elicker, Técnica Judiciária o subscrevi.
MAURO BLEY PEREIRA JUNIOR
Juiz de Direito

4ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CRIMINAL
DA COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ
RUA MÁXIMO JOÃO KOPP, BLOCO 2
SANTA CÂNDIDA, CEP 82630-000, CURITIBA-PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO
RÉU: WILLIAM DE OLIVEIRA BEGIO
AUTOS DE PROCESSO CRIME Nº.: 2007.10633-2
PRAZO DO EDITAL: 15 (quinze) dias
PRAZO PARA RESPOSTA: 10 (dez) dias após o transcurso do prazo do edital
A DRA. MELISSA DE AZEVEDO OLIVAS, MM. JUIZA DE DIREITO DA QUARTA VARA CRIMINAL, DA COMARCA DE CURITIBA / PR, NA FORMA DA LEI...
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o réu **WILLIAM DE OLIVEIRA BEGIO**, filho de Cleusilene Mendes de Oliveira e de Elido Begio, ora em LUGAR INCERTO, pelo presente, fica **INTIMADO** para que efetue o pagamento das custas processuais, bem como o pagamento da pena de multa imposta em sentença referente aos autos de Processo Crime de n.º **2007.10633-2**, no prazo de **10 (dez) dias**, processo este a que foi condenado como incurso nas penas do art. 33, caput, da Lei 11343/2006. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, 6 de junho de 2013. Eu, Fábio Andrukiu, técnico de secretaria, o subscrevo.

MELISSA DE AZEVEDO OLIVAS
Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
CONDENADO: ANDRÉ LUIZ DAS CHAGAS
AUTOS DE PROCESSO PENAL Nº 2013.276-0
PRAZO DO EDITAL: 60 (sessenta) dias
PRAZO PARA RECURSO: 05 (cinco) dias após o transcurso do prazo do edital
A DRA. MELISSA DE AZEVEDO OLIVAS, MMª. JUÍZA DE DIREITO DA QUARTA VARA CRIMINAL, DA COMARCA DE CURITIBA / PR, NA FORMA DA LEI
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o condenado **ANDRÉ LUIZ DAS CHAGAS**, filho de Antônio Tereza das Chagas e de Luiz Pio das Chagas, ora em LUGAR INCERTO, pelo presente, fica **INTIMADO** de que por sentença datada de 29/04/2013 foi DESCLASSIFICADA a conduta descrita na denúncia do artigo 33, da Lei 11343/2006 (tráfico) para o artigo 28 da referida Lei (usuário), determinando a remessa dos autos ao Juizado Especial Criminal após o trânsito em julgado. E para que ninguém possa alegar futura ignorância expediu-se o presente Edital de Intimação de sentença, pelo qual fica referido réu intimado de que findo o prazo do edital, terá 05 dias para recorrer à Superior Instância. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, 6 de junho de 2013. Eu, Fábio Andrukiu, técnico de secretaria, o subscrevo.
MELISSA DE AZEVEDO OLIVAS
Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
CONDENADO: SIDNEI ALEXANDRE PROEZA
AUTOS DE PROCESSO PENAL Nº 2013.276-0
PRAZO DO EDITAL: 60 (sessenta) dias
PRAZO PARA RECURSO: 05 (cinco) dias após o transcurso do prazo do edital
A DRA. MELISSA DE AZEVEDO OLIVAS, MMª. JUÍZA DE DIREITO DA QUARTA VARA CRIMINAL, DA COMARCA DE CURITIBA / PR, NA FORMA DA LEI
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o condenado **SIDNEI ALEXANDRE PROEZA**, filho de Maria da Penha Proeza e de Sebastião Proeza, ora em LUGAR INCERTO, pelo presente, fica **INTIMADO** de que por sentença datada de 29/04/2013 foi DESCLASSIFICADA a conduta descrita na denúncia do artigo 33, da Lei 11343/2006 (tráfico) para o artigo 28 da referida Lei (usuário), determinando a remessa dos autos ao Juizado Especial Criminal após o trânsito em julgado. E para que ninguém possa alegar futura ignorância expediu-se o presente Edital de Intimação de sentença, pelo qual fica referido réu intimado de que findo o prazo do edital, terá 05 dias para recorrer à Superior Instância. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, 6 de junho de 2013. Eu, Fábio Andrukiu, técnico de secretaria, o subscrevo.
MELISSA DE AZEVEDO OLIVAS

5ª VARA CÍVEL

Edital Geral

JUÍZO DE DIREITO DA QUINTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA -PR. EDITAL PARA CITAÇAO do herdeiro ADAO REMPALSKI. PRAZO DE 20 (TRINTA) DIAS.- O Doutor PAULO CEZAR CARRASCO REYES, MM. Juiz de Direito Substituto desta Quinta Vara Civel, faz saber a todos, quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório tramitam os autos de Inventário n° 37522-91.2010.8.16.0001, dos bens deixados pelo falecimento de FRANCISCO REMPALSKI, falecido em 11 de maio de 2005, deixando viúva Divanir Flasmo de Oliveira Rempalski, e os filhos: Maria Aparecida Rempalski, Izabel Rempalski, Lucimar Rempalski, e Adão Rempalski. Considerando que o herdeiro ADÃO REMPALSKI, filho do autor da herança Fran.cisco Rempalski e de Magdalena Pietruka Rempalski, encontra-se em lugar incerto, sabendo sua irmã Maria Aparecida que o mesmo reside na cidade de Linz-Estado de São Paulo, desconhecendo seu endereço, serve este Edital para CITACÃO do referido herdeiro ADÃO REMPALSKI, para que no prazo de quinze (15) dias, através de advogado constituído, querendo, se habilite no processo, podendo trazer outras informações pertinentes. Decorrido o prazo, sem sua manifestação, presumir-se-ão aceitos pelo referido herdeiro como verdadeiros os fatos articulados pela inventariante (art. 285 do CPC). Bens a inventariar: 1)- Imóvel constituído por lote de terreno e casa, situado no Bairro Cajurú, nesta Capital, objeto da matrícula n° 19718 do Cartório do

Registro de Imóveis da 3a Circunscrição desta Capital. Estimado em R$180.000,00. 2)-Automóvel VW/Quantun. GLS, Placa AFK-4218, ano e modelo 1988/1989, Cód. Renavam 56.339102-3-DETRAN-PR. Estimado no valor de R$7.084,00. Sem custas por tratar-se de JUSTIÇA GRATUITA." Do que para constar, expedi o presente Edital, que será publicado e afixado nos termos da lei. Curitiba, vinte e quatro dias do mês de maio de dois mil e treze. Eu. , (UBIRAJARA BINHARA), Escrivão que o datilografel, subscrevi e assino por ordem do MM. Juiz de Direito, na forma da Portaria n°. 001/2012.

JUÍZO DE DIREITO DA QUINTA VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA - PR EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS POSSIVEIS INTERESSADOS, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. O DOUTOR PAULO CEZAR CARRASCO REYES, MM. Juiz de Direito Substituto da QUINTA VARA CIVEL, faz saber a quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juizo e Cartório se processaram os autos de ação de Interdição n° 17303-23.2011.8.16.0002, em que é requerente Rômulo Augusto Ewald, brasileiro, solteiro, maior, capaz, administrador de empresas, C.I.RG. 7R-627566-SC, inscrito no CPF/MF. 458.164.179-91, residente e domiciliada na rua Cel. pttoni Maciel, 373, apto, 52, Bairro Vila izabel, nesta Capital, e requerida Erotides Ignez Bertoli, brasileira, separada judicialmente, portador da C.I.RG. 7R-133414-SC, CPF/MF. sob n° 543.120.009-07, residente no mesmo endereço acima, em cujo processo consta a sentença que decretou a interdição absoluta da requerida, uma vez que a mesmo é portadora de "doença mental diagnosticada como Esquizofrenia paranóide, codificadas sob n° F20.0 no CID 10. edição", que a torna incapaz de reger sua vida civil, tendo sido-lhe nomeado curador o seu filho Rômulo. Augusto Ewald, o qual prestou o compromisso legal. Do que, para constar, expedi o presente Edital, que será publicado duas vezes na imprensa local e uma vez no Diário Oficial Eletrônico. Curitiba, 13 de fevereiro de 2013. Eu, , UBIRAJARA BINHARA, Escrivão que o digitei e subscrevi, nos termos da Portaria n° 001/1987.

O Dr. DIEGO SANTOS TEIXEIRA, Juiz de Direito, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital de interdição, cientifica a todos os interessados, que nesse Juízo processou-se os autos de Interdição n° 1010/2008, em que é requerente ROSA GUERREIRO MAOSKI ROCHA, sendo declarada por sentença a INTERDIÇAO de ERONDINA GUERREIRO MAOSKI, brasileira, nascida em 08/06/1959, natural de Agudos Do Sul-PR, filha de ALCIDES DE LIMA MAOSKI E ADELACI ALVES GUERREIRO MAOSKI, residente e domiciliada neste município e Comarca de CURITIBA/PR, portadora de Transtorno Mental CIDn° F20, sendo-lhe nomeada "Curadora a Sra. ROSA GUERREIRO MAOSKI ROCHA, tendo a curatela a finalidade de reger o interditando em todos os atos de sua vida civil, por tempo indeterminado. O presente edital será publicado por três vezes na Imprensa Oficial, com intervalo de dez dias. JUSTIÇA GRATUITA.

5ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

Adicionar um(a) Conteúdo JUIZO DE DIREITO DA QUINTA SECRETARIA DO CRIME DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PARANÁ
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
RÉU: JORGE LUIS FLORES DA SILVA
AUTOS DE AÇÃO PENAL 2007.2267-8
Prazo: 60 DIAS
A DRA. LUCIANE R. C. LUDOVICO, MM. JUÍZA DE DIREITO DA QUINTA SECRETARIA DO CRIME DA COMARCA DE CURITIBA/PARANÁ, NA FORMA DA LEI.....
FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem que, não tendo sido possível INTIMAR PESSOALMENTE o réu JORGE LUIS FLORES DA SILVA, filho de Jose Pedro Moura da Silva e de Oneida Dina Flores da Silva, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, pelo presente fica intimado de que na Ação Penal sob nº 2007.2267-8, por sentença deste Juízo datada de 28/08/2012, foi ABSOLVIDO, com fundamento no Artigo 386, V, do Código de Processo Penal, em relação ao delito previsto no Artigo 157, §2º, I, II e V, do Código Penal.
Para conhecimento de todos é passado o presente Edital cuja cópia de segunda via fica afixada no Átrio do Fórum. DADO E PASSADO nesta Cidade de Curitiba, quarta-feira, 5 de junho de 2013. Estado do Paraná. Eu_____(José Carlos Bulgari Junior), Técnico Judiciário, subscrevi.
LUCIANE R. C. LUDOVICO
Juíza de Direito

6ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

Adicionar um(a) Conteúdo JUÍZO DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PARANÁ.
EDITAL DE CITAÇÃO DE ANAOR NUNES, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS - JUSTIÇA GRATUITA.
O DR. MAURÍCIO PEREIRA DOUTOR, MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA SEXTA VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PARANÁ.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 20 (vinte) dias, que pelo presente **CITA ANAOR NUNES,** nos autos de **AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS,** sob n. **1.389/2011 (0043015-15.2011.8.16.0001)**, em trâmite perante a 6ª Vara Cível, movida por **ODAIR EUGENIO DA SILVA,** em face de **COLORADO VEÍCULOS E OUTRO,** alegando o requerente, em resumo, o seguinte: "Que ingressou com ação de busca e apreensão do veículo Ford Ranger/Placa ABB 7999, ano 1997, sendo deferido liminarmente o seqüestro nas fls. 86 dos autos n. 499/2009 em tramite perante o Juízo da 6ª Vara Cível, tendo em vista que o autor deixou o referido veículo em meados do ano de 2007, na revenda de veículos Colorado para promover a venda do automóvel, tal bem foi vendido ao réu Anaor Nunes, porém, o autor não recebera o preço, bem como não fora pago o financiamento referente ao veículo. O veículo até o presente momento encontra-se em nome do autor e multas infrações de trânsito estão sendo cometidas por terceiro no uso do veículo e recaindo em nome do autor como condutor. Vários são os prejuízos materiais e morais que o autor vem suportando em decorrência da venda perpetrada pela ré, sendo certo que o autor tentou regularizar a situação perante os réus, mas todas as tentativas restaram infrutíferas, não restando ao autor outra alternativa senão propor a presente demanda, onde preiteia Danos Morais no valor de R$.25.000,00 ou em outra quantia prudente a ser fixada judicialmente e Danos Materiais de R$.30.488,64. **FICA CITADO ANAOR NUNES, ATRAVÉS DO PRESENTE EDITAL, PARA QUE NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTESTE A AÇÃO, SOB PENA DE REVELIA E NÃO O FAZENDO SEREM CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS AFIRMADOS, PRAZO ESSE QUE CORRERÁ A PARTIR DO TÉRMINO DO PRAZO DESTE EDITAL, CONTADO DE SUA PRIMEIRA PÚBLICAÇÃO.** E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, mandou passar o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Aos cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e treze. **Eu, ..., Liliana Lima Bittencourt, Escrivã que mandei digitar e subscrevi por ordem do MM. Juiz.**
MAURÍCIO PEREIRA DOUTOR
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO

6ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

JUIZO DE DIREITO DA SEXTA SECRETARIA DO CRIME DO FORO CENTRAL DA
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA,
ESTADO DO PARANÁ
RUA MAXIMO JOÃO KOPP, 274 - BLOCO 2 SANTA CÂNDIDA - CURITIBA - PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA.
REU : LUIZ FERNANDO TRUJAK
AÇÃO PENAL Nº 2011.10493-3
PRAZO: 90 dias
O SENHOR LOURIVAL PEDRO CHEMIM - MM. Juiz de Direito da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, etc.
FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, com o prazo de 90 dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sido possível citar pessoalmente o(a) ré(u): LUIZ FERNANDO TRUJAK, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente fica o mesmo intimado de que na Ação Penal sob n° 2011.10493-3, onde foi denunciado como incurso nos Art. 33 DA LEI 11.343/06, foi o mesmo CONDENADO por sentença deste Juízo, datada de 05/04/2013, à pena de 01ano e 08 meses de reclusão em

regime aberto. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, para que no futuro não se alegue ignorância ao caso, cuja cópia da segunda via fica afixada no átrio do Fórum. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 06 dias do mês de junho do ano de 2013. Eu,(Adriana Delgado) Escrivã Designada que subscrevi.
LOURIVAL PEDRO CHEMIM
Juiz de Direito

UIZO DE DIREITO DA SEXTA VARA CRIMINAL DA **COMARCA DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ**
Rua Máximo João Kopp, n. 274, bloco 2
Bairro Santa Cândida - Curitiba - PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA.
REU : THIAGO FRANCISCO DA SILVA
AÇÃO PENAL Nº 2010.23678-1
PRAZO: 90 dias
O SENHOR LOURIVAL PEDRO CHEMIM **MM.** Juiz de Direito da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná.
FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, com o prazo de 90 dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sido possível citar pessoalmente o(a) ré(u): **THIAGO FRANCISCO DA SILVA**, filho (a) Irene Araújo da Silva e Izequias Francisco da Silva, nascido aos 15/08/1987, natural de Curitiba/ Pr, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente fica o mesmo intimado de que na Ação Penal sob n. 2010.23678-1 onde foi condenado como incurso no ART 14 - PORTE ILEG ARMA DE FOGO - LEI 10826/03., foi o mesmo CONDENADO à pena 02 anos e 01 mês de reclusão em Regime Semiaberto e 10 dias-multa por sentença deste Juízo, datada de 27/03/2013. Ficando ainda INTIMADO que terá o prazo de cinco (05) dias, para querendo recorrer a superior instância. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, para que no futuro não se alegue ignorância ao caso, cuja cópia da segunda via fica afixada no átrio do Fórum. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 28 dias do mês de maio do ano de 2013. Eu, (Adriana Delgado) Escrivã Designada que subscrevi.

LOURIVAL PEDRO CHEMIM Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA SEXTA SECRETARIA CRIMINAL DA
COMARCA DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ
RUA MAXIMO JOÃO KOPP, 274 - BLOCO 2 - BAIRRO SANTA CÂNDIDA
CURITIBA - PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO
REU : PATRICIA LISBOA
AÇÃO PENAL Nº 2005.4321-5
PRAZO: 05 dias
O SENHOR LOURIVAL PEDRO CHEMIM - MM. Juiz de Direito da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, etc.
FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, com o prazo de 05 dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sido possível INTIMAR pessoalmente o(a) ré(u) **PATRICIA LISBOA**, filho (a) Jair Lourenço Lisboa e Maria José Zeferino Lisboa, brasileiro, solteira, nascido aos 02/09/1978 natural de Curitiba/Pr, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente intima-o (a) e chama-o(a) para comparecer nesta Secretaria Criminal, no endereço supra mencionado, levantar a fiança no prazo de 10 (dez) dias. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, para que no futuro não se alegue ignorância ao caso, cuja cópia da segunda via fica afixada no átrio do Fórum. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 06 dias do mês de junho do ano de 2013. Eu,(Adriana Delgado) Diretora de Secretaria que subscrevi.
LOURIVAL PEDRO CHEMIM
Juiz de Direito

6º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Edital Geral

JUÍZO DE DIREITO DO 6º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA ESTADO DO PARANÁ, SITO À AV. PRES. GETULIO VARGAS, 2826 - ÁGUA VERDE - CURITIBA - PR.
EDITAL DE LEILÃO
Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado a leilão os bens penhorados em que o exequente é ARMAZÉM DO AÇO LTDA e o executado é WALTER APARECIDO SILVA, na seguinte forma:
Hasta Única: 27 de JUNHO de 2013 a partir das 13h45min, Pelo valor da avaliação ou pela melhor oferta, salvo se preço vil.
Caso não haja expediente nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subseqüente, no mesmo local e horário.
LOCAL: Rua Jacarezinho, 1257, 1º andar - Mercês - Curitiba - PR
PROCESSO: 2008.0008927-7/0
BENS: 01 Veículo marca FIAT FIORINO 1.0, ano/modelo 1994/1994, CHASSI 9BD1146000R8341697, RENAVAM 0061.734197-4, Placa BSU-6899, cor Branca, espécie/Tipo Caminhonete/carga, gasolina. Avaliado em R$ 11.000,00 em 18/05/2012.
AVALIAÇÃO: R$ 39.884,00 em 15/04/2013.
DEPOSITÁRIO: Sr(a). WALTER APARECIDO SILVA.
Ficam através deste edital intimadas as partes (C.P.C. Artigo 687 e Art. 3º da Lei de Introdução do Código Civil Brasileiro), os cônjuges (art. 669 § 1º do CPC), os arrematantes e terceiros interessados. Cientes, também, que no ato da adjudicação, ou remição ou acordo entre as partes, serão cobrados os serviços do Leiloeiro, as despesas de editoração e de editais, bem como as despesas de vistorias , e de informadas na Comunicação de Leilão e o Decreto Federal nº 21.981/1932, no Art. 22, alínea f. A comissão de Leilão, cujo resultado for positivo, sempre será devida ao Leiloeiro Oficial, pelo ATO PRATICADO (Decreto Federal N° 21.981/32), assumindo, conforme o caso, o arrematante, o adjudicante ou o remitente, o ônus destas despesas. Caso os Exeqüentes, Executados, cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, notificados ou certificados por qualquer razão, das datas de Praça e Leilão, quando da expedição das notificações respectivas, valerá o presente Edital de INTIMAÇÃO DE PRAÇA E LEILÃO. O prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação, como embargos ou recursos, começará a contar após a Hasta Pública, independentemente de intimação.
Curitiba, 5 de junho de 2013.
Eu _____PLINIO BARROSO DE CASTRO FILHO - Leiloeiro Judicial que o fiz digitar e subscrevi.-
Juiz(a) de Direito

7ª VARA CÍVEL

Edital Geral

J U Í Z O D E D I R E I T O D A S É T I M A V A R A C Í V E L
Cartório da 7ª Vara Cível Dra. Kátya de Araújo Carollo - Escrivã
Av. Cândido de Abreu, 535 - 4º andar Eduardo Mattana Carollo - E. Juramentado
Comarca de Curitiba - Estado do Paraná Carlos Ostrowski Junior - E. Juramentado

JUSTIÇA GRATUITA

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE OTÍLIA MESSIAS DA SILVA, PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS, NA FORMA ABAIXO, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

Edital de Interdição de **OTÍLIA MESSIAS DA SILVA**, nascida em Sta. Rita de Jacutinga/MG., aos *28/02/1922*, filha de *Mario Miguel Carlos* e *Maria Cassiana da Silva*, portadora da Cédula de Identidade RG/PR. sob nº. *3.560.984-9*, inscrita no CPF/MF. sob nº. *483.072.209-63*, para conhecimento de terceiros, e ainda aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, na Ação de **INTERDIÇÃO, sob nº. 19.860/2012, que tramita na 7ª. Vara Cível de Curitiba**, sito na Av. Cândido de Abreu, 535, 4°. andar, Fórum Cível, Centro Cívico, movida por **MARIZA MESSIAS DA SILVA**. Foi decretada a interdição de **OTÍLIA MESSIAS DA SILVA**, a qual é portadora de moléstia permanente, que o(a) incapacita de exercer os atos da sua vida civil e de expressar-se de acordo com os seus sentimentos, sua incapacidade é plena, que ele(a) não tem condições de reger-se, de administrar-se e de praticar todos os atos da vida civil, e deverá ser sempre supervisionado(a) por alguém, sendo nomeado(a) Curador(a) do interditando(a) o(a) requerente e filha **MARIZA MESSIAS DA SILVA**. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, expedi o presente edital que será publicado pela imprensa local e pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, de conformidade com o art. 1184 do Código de Processo Civil. Curitiba, aos dez dias do mês de maio do ano de dois mil e treze. E Eu _____ (Katya de Araújo Carollo) Escrivã, o fiz digitar e subscrevo.
CARLA MELISSA MARTINS TRIA
Juíza de Direito Substituta

7ª VARA DE FAMÍLIA

Edital Geral

PORTARIA N° 01/2013

A Doutora **LUCIANA VARELLA CARRASCO**, Juíza de Direito da 7.ª secretaria de Família do Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o art. 93, inciso XIV, da Constituição Federal, introduzido pela Emenda n° 45/04, que permite a delegação para a prática de atos de administração e de mero expediente, sem caráter decisório, à Serventia;

CONSIDERANDO o contido no art. 162, § 4.°, do Código de Processo Civil;

CONSIDERANDO o contido no Provimento n° 163/2008 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO a necessidade de se imprimir maior celeridade e agilidade na tramitação dos processos e;

CONSIDERANDO o anseio da comunidade jurídica pela rápida e eficiente prestação jurisdicional e seus positivos reflexos no próprio conceito do Poder Judiciário,

RESOLVE:

Art. - 1° DELEGAR à Diretora da 7ª Secretaria de Família **a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório**, assim entendidos os atos necessários à movimentação processual, independentemente de despacho, salvo em caso de dúvida, hipótese em que os autos devem ser submetidos à apreciação do Juízo, com certidão ou informação.

CAPÍTULO I - CITAÇÕES/INTIMAÇÕES

Art. 2º - Intimar a parte autora para recolhimento de custas iniciais, quando devidas, em 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição.

Parágrafo único - Fica autorizada a reiteração da intimação para pagamento de custas processuais no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de posterior extinção do feito pelo juiz.

Art. 3° - Expedir mandado ou carta de citação/intimação e precatória quando a carta postal (AR) destinada à intimação ou citação retornar com negativa.

Art. 4° - Intimar a parte para manifestação, em 5 (cinco) dias, quando o aviso de recebimento da carta postal retornar sem o cumprimento da diligência.

Art. 5° - Expedir nova carta ou mandado de citação, intimação, notificação ou outros atos, quando a parte interessada informar novo endereço, recolhendo o mandado anteriormente expedido.

Art. 6° - Intimar a parte autora para se manifestar (réplica) sobre a contestação e documentos juntados, em 10 (dez) dias.

Art.7° - Intimar as partes para manifestação sobre **diligências negativas** (mandados, cartas precatórias ou qualquer outro expediente), nos termos do item 5.4.5 CN.

Art. 8° - Intimar a parte para manifestação, em 5 (cinco) dias, sobre **documentos juntados** pela parte adversa, exceto procuração e cópia de acórdãos, decisões e sentenças (CPC, art. 398).

Art. 9°. - Em caso de perícia, intimar o perito para, em 10 (dez) dias, se manifestar sobre **impugnação** à proposta de honorários.

Art. 10 - Intimar as partes e o Ministério Público, quando for o caso, para manifestação sobre o **laudo pericial**, em 10 (dez) dias.

Art. 11 - Intimar o perito nomeado para a apresentação do laudo, no prazo de 10 (dez) dias, na hipótese de estar **vencido o prazo fixado** pelo Juiz.

Art. 12 - Intimar as partes e o Ministério Público, quando for o caso, para manifestação, em 5 (cinco) dias, sobre **esclarecimentos** prestados pelo perito.

Art. 13 - Intimar os Oficiais de Justiça para a **devolução de mandado com prazo excedido** devidamente cumprindo, no prazo de 5 (cinco) dias, ou, no mesmo prazo, justificar a impossibilidade de cumprimento.

Art. 14 - Intimar as **testemunhas** residentes na Comarca para comparecerem à audiência designada, quando o rol for apresentado tempestivamente, e não houver a parte assumido, nos autos, o compromisso de trazê-las independentemente de intimação.

Art. 15 - Intimar as partes, antes/após a sentença, para recolhimento de **custas remanescentes**, em 10 (dez) dias.

Art. 16 - Intimar a parte interessada, por seu procurador, para **dar prosseguimentoao feito**, sob pena de extinção, em 5 (cinco) dias, **quando a continuidade do processo depender de diligência da parte**. Em caso de inércia, expedir carta de intimação com ARMP, no endereço declinado nos autos (CPC, 238, parágrafo único). Persistindo a inércia, intimar a parte contrária para se manifestar em 5 (cinco) dias, promovendo, em seguida, a conclusão dos autos.

CAPÍTULO II - OFÍCIOS

Art. 17 - Reiterar, por duas vezes, **ofícios não respondidos** há 45 (quarenta e cinco) dias.

Art. 18 - Intimar a parte interessada para, em 5 (cinco) dias, se manifestar acerca de **respostas a ofícios juntados aos autos**.

Art. 19 - Assinar e responder **ofícios de informações sobre trâmite dos processos**, salvo aqueles dirigidos a magistrados e demais autoridades constituídas (CN, item 6.8.1, inciso VIII).

Art. 20 - Quando, em relação às **cartas precatórias** expedidas pelo juízo, não estiverem sendo respondidos ofícios de informações sobre o cumprimento do ato, estabelecer contato telefônico com o titular da serventia do juízo deprecado com a finalidade de obter as informações, tudo certificando nos autos (CN, item 2.16.3), podendo proceder ao acompanhamento também por meio eletrônico.

CAPÍTULO III - DIVERSOS

Art. 21 - Nos **processos de conhecimento**, quando a parte autora, após a citação, pleitear a **desistência** da ação sem expressa concordância da parte requerida, providenciar a intimação desta última para manifestação em 5 (cinco) dias, com a advertência de que a omissão implicará anuência tácita ao pedido de desistência.

Art. 22 - Encaminhar às instâncias superiores petições protocoladas na Secretaria relacionadas a feitos que estejam pendentes de decisões pelos Tribunais.

Art. 23 - Nos feitos em geral, realizar as intimações em nome do procurador indicado pelas partes.

Art. 24 - Havendo a interposição de **Agravo Retido**, aferida a tempestividade e certificada nos autos, intimar a parte agravada para, em 10 (dez) dias, apresentar as contrarrazões recursais, abrindo-se, em seguida, vista dos autos ao Ministério Público.

Art. 25 - Dar ciência às partes e ao Ministério Público do retorno dos autos das Instâncias Superiores.

Art. 26 - Havendo renúncia ao mandato, intimar o advogado renunciante para comprovar, em 10 (dez) dias, ter dado ciência da renúncia ao seu constituinte; havendo a comprovação da ciência ao mandante, intimar, por carta, a parte a constituir novo advogado no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção ou prosseguimento do feito à sua revelia.

Art. 27 - Decorrido o prazo de suspensão do processo, contado do protocolo da petição, intimar a parte autora a promover o prosseguimento do feito, em 5 (cinco) dias, sob pena de extinção.

CAPÍTULO IV - AÇÕES CAUTELARES

Art. 28 - Certificar, decorridos os 30 (trinta) dias da efetivação da medida liminar, se foi ou não proposta a ação principal.

CAPÍTULO V - CARTAS PRECATÓRIAS

Art. 29 - Quando a Carta Precatória for retirada pela parte:

I - manter os autos na Secretaria, por 30 (trinta) dias, aguardando a comprovação da distribuição da carta; decorrido esse prazo sem comprovação, intimar a parte interessada para fazê-lo no prazo de 10(dez) dias.

II - comprovada a distribuição da carta e não cumprida no prazo assinado, aguardar por sessenta dias; decorrido tal prazo sem qualquer notícia do Juízo Deprecado, solicitar informações acerca do cumprimento, fazendo conclusão dos autos se não houver resposta em 10 (dez) dias.

Art. 30 - Quando a Carta Precatória for enviada pela Secretaria:

I - manter os autos na Secretaria, por 30 (trinta) dias, aguardando informações sobre o cumprimento; decorrido tal prazo sem notícias do Juízo Deprecado, solicitar informações, promovendo a conclusão dos autos após 30 (trinta) dias.

II - noticiado pelo juízo Deprecado o recebimento da carta, aguardar o decurso do prazo fixado para o seu cumprimento; decorrido tal prazo sem resposta, solicitar informações, promovendo a conclusão dos autos após 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31 - Nos feitos em geral, salvo hipótese de apresentação de petição com pedido urgente, os feitos **somente serão enviados à conclusão depois de cumpridas todas as determinações anteriores**, bem como praticados todos os atos delegados por esta Portaria.

Art. 32 - Com expresso pedido e apresentação do instrumento do mandato, fica a Secretaria autorizada a proceder à habilitação nos autos do procurador do réu, salvo se não houver citação comprovada.

Art. 33 - Todos os atos praticados pela Secretaria em cumprimento à presente delegação deverão ser certificados nos autos com menção ao respectivo item desta Portaria.

Art. 35 - Sem prejuízo das determinações contidas na presente Portaria, deverá a Secretaria observar fielmente as disposições do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça.

Art. 36 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições anteriores em contrário.

Encaminhe-se cópia à Corregedoria-Geral da Justiça.

Publique-se e afixe-se no lugar de costume.

PORTARIA N° 02/2013

A Doutora **LUCIANA VARELLA CARRASCO**, Juíza de Direito da 7.ª secretaria de Família do Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o art. 93, inciso XIV, da Constituição Federal, introduzido pela Emenda n° 45/04, que permite a delegação para a prática de atos de administração e de mero expediente, sem caráter decisório, à Secretaria;

CONSIDERANDO o contido no art. 162, § 4.°, do Código de Processo Civil;

CONSIDERANDO o contido no Provimento n° 163/2008 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO o contido no art. 3.º, § 3.º, da Resolução n.º 07/2008 do c. Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com redação dada pela Resolução n.º 49/2012;

CONSIDERANDO a necessidade de se imprimir maior celeridade e agilidade na tramitação dos processos e;

CONSIDERANDO o anseio da comunidade jurídica pela rápida e eficiente prestação jurisdicional e seus positivos reflexos no próprio conceito do Poder Judiciário,

RESOLVE:

Art. - 1° AUTORIZAR os Servidores da 7ª Secretaria, nas condições e limites estabelecidos no art. 1.º da Portaria 01/2013 deste Juízo, à pratica dos seguintes atos:

Item 1 - Após o registro das cartas precatórias recebidas, verificar o cumprimento dos requisitos do art. 202 do Código de Processo Civil e dos itens 5.7.1 e 5.7.2 do Código de Normas, certificando se tais documentos constam da deprecata.

Item 1.1 - Em caso negativo, solicitar à Serventia do Juízo deprecante, preferencialmente por meio eletrônico, o cumprimento do(s) requisito(s) faltante(s),

informando que a carta precatória será restituída sem cumprimento caso não seja atendida a solicitação no prazo de 30 (trinta) dias.
Item 1.2 - findo o prazo referido no item acima sem atendimento pelo Juízo deprecante, certificar tal circunstância e restituir a carta precatória à origem.
Item 2 - Não sendo o caso de obrigatória intervenção do Juízo (ex.: citação, intimação, cientificação, cumprimento de mandado de prisão, etc...), tomar as providências necessárias para o cumprimento, servindo a própria carta de mandado sempre que possível (CN, itens 2.21.7.3 e 2.21.8.3).
Na hipótese de cumprimento de mandado de prisão, observar os disposto na Instrução Normativa n.º 04/2012 da Corregedoria-Geral da Justiça.
Item 3 - Na hipótese de carta precatória recebida em meio físico, comunicar seu recebimento ao Juízo deprecante, bem ainda quando designada audiência ou realizados atos importantes para cumprimento do ato (CN, itens 2.16.1 e 2.21.7.4).
Item 4 - Caso a diligência não seja concluída no prazo assinalado (exceto atos alusivos a audiências), oficiar ao Juízo deprecante solicitando a necessária prorrogação, com resposta em 10 (dez) dias.
Não havendo manifestação no lapso temporal estipulado, certificar o ocorrido e devolver ao Juízo de origem sem cumprimento.
Item 5 - Quando não houver menção expressa sobre o deferimento dos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, solicitar ao Juízo deprecante a intimação do interessado para que proceda ao pagamento das custas processuais correspondentes, no prazo de 10 (dez) dias.
Item 6 - Remanescendo dúvida no cumprimento do ato processual deprecado, remeter os autos de carta precatória ao Magistrado para despacho.
Item 7 - Quando o cumprimento da carta precatória deva ocorrer em Comarca/ Foro diverso, remetê-la ao destino correto, oficiando ao Juízo deprecante (CN, item 2.21.8.3.2).
Item 8 - Cumprido o ato (positivo ou negativo), a carta precatória será devolvida, independentemente de despacho, observando-se, relativamente àquelas recebidas em meio físico, o item 2.21.7.2 do Código de Normas.
Item 9 - Em relação às cartas precatórias enviadas para unidades judiciárias que não utilizem o sistema PROJUDI, expedir ofício solicitando informações após o decurso de 30 (trinta) dias, contados de sua retirada ou da comprovação de sua distribuição no Juízo Deprecado.
Art. 2º - Todos os atos praticados pela Secretaria em cumprimento a presente delegação e autorização deverão ser certificados no processo com menção ao respectivo item desta Portaria.
Art. 3º - Sem prejuízo das determinações contidas na presente Portaria, deverá a Secretaria observar fielmente as disposições do Código de normas da Corregedoria-Geral da Justiça.
Art.4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Encaminhe-se cópia à Corregedria-Geral da Justiça.
Publique-se, registre-se e cumpra-se de imediato.
Afixe-se no lugar de costume.

9ª VARA CRIMINAL

Edital Geral

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO DE MULTA E CUSTA Réu: ELTON DE FREITAS PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS
A Doutora SHALINE ZEIDA OHI YAMAGUCHI, MM. Juíza de Direito Substituta do Juízo da 9° Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, no uso de suas atribuições legais etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 10 (dez) dias, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu ELTON DE FREITAS, brasileiro, solteiro, padeiro, natural de Curitiba/PR; nascido em 22/10/1988, filho de João Elcio de Freitas e de Maria Aparecida Marcondes, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente fica INTIMADO para comparecer no Fórum Criminal de Curitiba, situado na Rua Maximo João Kopp, 274, Bloco II, Santa Cândida, Curitiba/PR, a fim de efetuar o pagamento da pena de multa e custas processuais fixadas por ocasião da sentença, conforme demonstrativo de cálculo, nos autos de Processo Crime n° 2008.4315-4, salientando que o não pagamento no prazo fixado ensejará a execução dos valores devidos. Dado e passado nesta Cidade e no Juízo da 9° Vara Criminal Foro Central de Curitiba, Estado do Paraná, aos 6 de junho de 2013. Eu _____, Técnico de Secretaria, o digitei e subscrevi.
HELINTON JOSÉ DALLAGNOL TÉCNICO DE SECRETARIA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA Réu: NOCIA DE FREITAS FORTES DE OLIVEIRA TERLUK PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS
A Doutora SHALINE ZEIDA OHI YAMAGUCHI, MM. Juíza Substituta da 9° Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, no uso de suas atribuições legais etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 60 (SESSENTA) dias, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a ré NOCIA DE FREITAS FORTES DE OLIVEIRA TERLUK, brasileira, casada, nascida em 24/01/1970, filha de Alípio Aparecida de Oliveira e de Araguacy de Freitas Fortes de Oliveira, atualmente em local incerto e não sabido, pelo presente fica I N T I M A D O do integral conteúdo da Sentença proferida nos autos de Processo Crime nº 2007.15297-0, a qual tem os seguintes termos: "Julgo procedente a denúncia para condenar a ré NOCIA DE FREITAS FORTES DE OLIVEIRA TERLUK nas sanções do Art. 129,§9° do Código Penal, aplicando-lhe a pena de 03 (três) meses de detenção em regime aberto". Fica o réu ciente de que, querendo, poderá apelar da sentença supra proferida, dentro do prazo legal. Dado e passado nesta Cidade e Juízo da 9° Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, aos 6 de junho de 2013. Eu _____, Escrivão, o digitei e subscrevi.
HELINTON JOSÉ DALLAGNOL Técnico de Secretaria
EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO DE MULTA E CUSTA Réu: MICHAEL NALOCH DE FARIAS PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS
A Doutora SHALINE ZEIDA OHI YAMAGUCHI, MM. Juíza de Direito Substituta do Juízo da 9° Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, no uso de suas atribuições legais etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 10 (dez) dias, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu MICHAEL NALOCH DE FARIAS, brasileiro, solteiro, natural de Curitiba/PR; nascido em 22/12/1989, filho de Adir de Farias e de Neuza Naloch, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente fica INTIMADO para comparecer no Fórum Criminal de Curitiba, situado na Rua Maximo João Kopp, 274, Bloco II, Santa Cândida, Curitiba/PR, a fim de efetuar o pagamento da pena de multa e custas processuais fixadas por ocasião da sentença, conforme demonstrativo de cálculo, nos autos de Processo Crime n° 2008.4315-4, salientando que o não pagamento no prazo fixado ensejará a execução dos valores devidos. Dado e passado nesta Cidade e no Juízo da 9° Vara Criminal Foro Central de Curitiba, Estado do Paraná, aos 6 de junho de 2013. Eu _____, Técnico de Secretaria, o digitei e subscrevi.
HELINTON JOSÉ DALLAGNOL TÉCNICO DE SECRETARIA

11ª VARA CÍVEL

Edital Geral

DÉCIMA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA
Av. Cândido de Abreu nº535, 6º andar - Fórum Cível
Autos 0043238-31.2012.8.16.0001
EDITAL DE INTERDIÇÃO
De ALIZETE SABOIA SANTOS
A Dra. RENATA ESTORILHO BAGANHA, MMª. Juíza de Direito da 11ª Vara Cível da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, a forma da lei.
F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por sentença deste Juízo, datada de 15/01/2013, transitada em julgado em 27/02/2013, foi declarado INTERDITA a pessoa de ALIZETE SABOIA SANTOS, brasileira, separada judicialmente, portadora do RG nº761.166-0-SSP/PR, inscrita no CPF/MF nº168.534.239-68, nascida em 30/06/1948, filha de Anizio Saboia de Oliveira Saboia, residente e domiciliada na Casa de Repouso Aconchego, situada na Rua Des. Costa de Carvalho, nº620, Batel, N/Capital, portadora de demência degenerativa tipo Alzheiemer CID nºG30, considerado pessoa incapaz, tendo sido submetido a realização de perícia médica, constatou-se que não possue condições para reger os atos relativos à vida civil, nomeando-se portanto, para que seja representado em todos os atos da vida civil, sua curadora a Sra. LETÍCIA SABOIA SANTOS, brasileira, solteira, portadora do RG nº6.926.724-1-SSP/PR, inscrita no CPF/MF nº021.761.929-07, domiciliada na Rua Carlos de Carvalho, nº1.772, apto.21, Batel, N/Capital , e, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou passar o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Curitiba - PR, aos trinta e um (31) dias do mês de Maio do ano de 2.012. Eu _____(Renata Ferreira) Escrevente Juramentada, o digitei, conferi e subscrevo.
RENATA ESTORILHO BAGANHA
Juíza de Direito

19ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

JUÍZO DE DIREITO DA DÉCIMA NONA VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE CITAÇÃO DE REUS INCERTOS E EVENTUAIS INTERESSADOS, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

FAZ SABER, a quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo da 19ª Vara Cível de Curitiba/PR, sito à Av. Cândido de Abreu, 535, 10° andar, Centro Cívico, tramitam os autos de **AÇÃO DE USUCAPIÃO,** registrado

sob **n.º 61189-38.2012.8.16.0001**, promovido por **CARLOS VALDIR BOBATO e outros,** que pelo presente **CITAM, os réus ALDAIR ORSO e outros,** bem como de outros **RÉUS AUSENTES, INCERTOS, DESCONHECIDOS e EVENTUAIS INTERESSADOS, todos de paradeiro incerto e desconhecido,** pelo presente **FICAM**, devidamente **CITADOS,** para, querendo, **CONTESTAR** a presente ação através de advogado constituído, no prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da juntada aos autos dos comprovantes das publicações deste edital. O que faz ante o resumo da petição inicial, como segue*: Na peça inicial, alegam que 1- O Sr. José Arlindo Salim era o único filho que permaneceu morando e trabalhando com seu pai, Jorge Salim, proprietário de toda a área. Então, após a morte do pai, além de herdeiro começou a adquirir as propriedades dos irmãos, os quais nunca moraram lá, com o objetivo de doar aos seus filhos. Como eram todos irmãos começaram a fazer negócios no "fio de bigode". A maior parte das áreas vizinhas que comprou foi sem documentar, com exceção de uma parte da herança de seu irmão Izídio José Salim e esposa Dirce Florinda Salim, a qual foi feita contrato particular de compromisso de compra e venda,datado de 19 (dezenove) de maio de 1988 (mil novecentos e oitenta e oito), terreno este assim descrito: "pela parte ideal de 2.000m², dentro do lote nº 7, que em seu todo tem a área de 18.000m², medindo 124,50m de frente para a Rua Pedro Pilato, 221,60m do lado direito de quem da citada rua olha o imóvel, onde confronta com o lote nº 6; 102,75m de fundos onde confronta com terras de propriedade de Carmelo Clemente Miqueletto e Orides Alberto Salim, e duas linhas de 99,00m e 59,30m, respectivamente, do lado esquerdo de quem da citada rua olha o imóvel, onde confronta com o lote nº 8; e o segundo pelo lote nº 4, de forma regular, medindo 39,75 metros de frente para a Rua Antonio Salim, 39,75m de fundos, onde confronta com o lote nº 5, e 38,35m de ambos os lados, confrontando do lado direito com terras de Carmelo Clemente Miqueletto e Orides Alberto Salim e do lado esquerdo com o lote nº 3, de quem da citada rua olha o imóvel, perfazendo a área total de 2.000,00m², tudo conforme a planta "Herdeiros de Jorge Santos Salim." Tal descrição é ipsis litteris do contrato particular de compromisso de compra e venda (ANEXO II, mais recibos), firmado pelas partes Izídio José Salim, e sua esposa (como vendedores) e José Arlindo Salim e esposa (como compradores). Como relatamos, também comprou outras partes ideais dos seus parentes,os quais nunca moraram lá, sendo todas esta área objeto do presente usucapião. José Arlindo Salim faleceu em 19/06/2000 (dezenove de junho de dois mil), sendo que todos os filhos herdeiros concordaram que a única parte ideal registrada pertencesse exclusivamente para uma de suas filhas, Dirlete de Fatima Salim Buher, de acordo com a situação de fato existente. E, acordado que as demais áreas fossem regularizadas por usucapião, face os outros irmãos já estarem na posse das áreas vizinhas há muitos anos. O plano de vida do Sr. José Arlindo Salim foi comprar os terrenos na mesma área para os filhos permanecerem unidos, sendo que conseguiu seu intento. 2-Severino Vicente de Oliveira casado com Divalice Teresinha Salim, a qual é uma das filhas que ganhou uma área quando se casou em 10/02/1979 (dez de fevereiro de mil novecentos e setenta e nove), para não morar longe da família. Ela e o marido construíram duas casas, e inclusive utilizam parte desta terra para plantar aipim, alface. Portanto, totalizam trinta e três anos na posse da mesma.O casal ligou a luz no referido terreno desde 1984, comprovante da Companhia Paranaense de Energia - COPEL - constando a data de ligação, e também conta de luz atual, bem como documento também anexo das Telecomunicações do Paraná - TELEPAR - seria uma transferência definitiva de direito de uso de terminal telefônico, bem como conta atual desta mesma linha telefônica. Tiveram dois filhos,os quais nasceram nesta propriedade, Rodrigo Marcelo de Oliveira e Karim Andressa de Oliveira, ANEXO IV(comprovações e certidões de nascimento). De acordo com o mapa e memorial descritivo, anexo V, o imóvel usucapiendo possui as seguintes divisas e confrontações: MEMORIAL DESCRITIVO Área: 4045.18 m2 CONFRONTAÇÕES - A poligonal tem início no ponto 0=PP. Deste segue confrontando a Rua Antônio Salim, com azimute de 46°33´45´´ e distancia de 79.15m, até o ponto P-1. Deste segue confrontando com a propriedade de João Gomes da Cruz, com azimute de 111°34´17´´ e distância de 56.31m, até o ponto P-2. Deste segue confrontando com propriedade de Carlos Sérgio Oliveira com azimute de 226°03´33´´NE e distancia de 77.99m, até o ponto P-3. Deste segue confrontando com propriedade de Carmélio Miqueletto, com azimute de 290°48´31´´NE e distancia de 57.42m, até o ponto 0=PP. Ponto inicial descrição deste perímetro. Ressalta-se, o fato de que desde que ingressaram no imóvel há vinte e oito anos a posse sempre foi ininterrupta e nunca houve oposição. 3- Jocedir José Tibolla e sua esposa Janice Padilha Cordeiro adquiriram o imóvel de outra filha do Sr. José Salim, Divanete Maria de Carvalho casada com João Ulisses Calixto de Carvalho, conforme cessão de direitos possessórios e hereditários, conforme documentos constantes no ANEXO VI. O casal Divanete e João Ulisses Calixto de Carvalho moravam no imóvel desde 1989, tendo instalado a luz somente em data de 13 de Dezembro de 1993, conforme comprovante da Companhia Paranaense de Energia -COPEL , ou seja, mais de 19 (dezenove) anos, e segue também comprovante atual de água em nome do novo comprador, Sr. Jocedir,bem como alguns comprovantes de compra de materiais de construção, efetuando a reforma da casa, construção de edícula, garagem, muros, jardim, calçada. (ANEXO VII) De acordo com o mapa e memorial descritivo, anexo VIII, o imóvel usucapiendo possui os seguintes divisas e confrontações: MEMORIAL DESCRITIVO Área: 3891.33m2 CONFRONTAÇÕES A poligonal tem início no ponto 0=PP. Deste segue confrontando com a Rua Pedro Pillato, com o azimute de 148º41'12" e distancia de 26.96 m, até o ponto P-1. Deste segue, confrontando com a propriedade de Antonio Vilmar Salim com o azimute de 228º16'54" e distancia de 55.03 m, até o ponto P-2. Deste segue confrontando com propriedade de Antonio Vilmar Salim, com o azimute de 231º02'45" e distancia de 159,26 m, de até o ponto P-3. Deste segue confrontando com a propriedade de Vanderlei Miqueletto, com ao azimute de 292º10'39" e distancia de 8.03 m, até o ponto P-4. Deste segue confrontando com a propriedade de Acir e Irmãos com azimute de 45º17'29" e distancia de 222.81 até o ponto 0-PP. Ponto inicial da descrição deste perímetro. 4-José Jacir Salim casado com Clairê Teresinha Cubismoram no referido terreno desde 1979, conforme comprovante da Companhia Paranaense de Energia - COPEL - constando a data de ligação, e também conta de luz atual, comprovando, então, que moram no terreno pelo menos por 33 anos, conforme anexo IX. Construíram uma casa de alvenaria, aonde convivem com a família. De acordo com o mapa e memorial descritivo e fotos, anexo X, o imóvel usucapiendo possui os seguintes divisas e confrontações: MEMORIAL DESCRITIVO Área: 3891.33m2 CONFRONTAÇÕESA poligonal tem início no ponto 0PP. Deste segue confrontando com a RUA PEDRO PILATTO, com o azimute de 150º42'25" e distancia de 26.26 m, até o ponto P-1. Deste segue confrontando com a propriedade de DENILVA NATALINA BOBATO, com o azimute de 254º05'42" e distancia de 40.41 m, até o ponto P-2. Deste segue confrontando com propriedade de DENILVA NATALINA BOBATO, com o azimute de 236º06'13" e distancia de 151.45 m, até o ponto P-3. Deste segue confrontando com propriedade de VANDERLEI MIQUELETTO, com o azimute de 292º10'39" e distancia de 22.54m, até o ponto P-4. Deste segue confrontando com propriedade de ANTÔNIO VILMAR SALIM, com azimute de 64º54'34" e distancia de 34.64 m até o ponto 0=PP. Ponto inicial da descrição deste perímetro. 5- Denilva Natalina Salim desde que casou-se com Carlos Valdir Bobato ganhou do pai também esta propriedade na época do seu casamento.Ela construiu um paiol , aonde guarda máquinas, equipamentos agrícolas, sementes, adubos. Tem uma plantação grande de alface, inclusive com funcionários. De acordo com o mapa e memorial descritivo, Anexo XI, o imóvel usucapiendo possui os seguintes divisas e confrontações: MEMORIAL DESCRITIVO Área: 3891.33m2 CONFRONTAÇÕES A poligonal tem início no ponto 0=P. Deste segue confrontando com a RUA PEDRO PILATTO, com o azimute de 150º37´47´´ e distância de 15,42m até o ponto P-1. Deste segue confrontando com a propriedade de DIRLETE DE FÁTIMA SALIM BUHER, com o azimute de 254º05´42´´ e distância de 41,62m, DIRLETE DE FÁTIMA SALIM BUHER, com o azimute de 236º06´13´´ e distância de 57,22m, até o ponto P-3. Deste segue confrontando com propriedade de DIRLETE DE FÁTIMA SALIM BUHER, com o azimute de 212º58´28´´ e distância de 67,29m, até o ponto P-4. Deste segue confrontando com propriedade de ARNOLDO ORSO, com azimute de 284º43´30´´ e distância de 13,43m até o ponto P-5. Deste segue confrontando com propriedade de VANDERLEI MICHELETTO, com o azimute de 292º10´39´´ e distância de 37,79m até o ponto P-6. Deste segue confrontando com propriedade de JACIR SALIM, com o azimute de 56º06´13´´ e distância de 151,45m até o ponto P-7. Deste segue confrontando com propriedade de JACIR SALIM, com azimute de 74º05´42´´ e distância de 40,41m até o ponto 0=PP. Ponto inicial da descrição deste perímetro.Desse modo acima descrito os autores iniciaram os cuidados das áreas pretendidas nesse usucapião, em decorrência da compra , sem documentação e da proximidade da casa dos pais,sempre tomando conta como donos das áreas descritas acima. Que, assim sendo, tanto o autores quanto seus antecessores mantêm posse mansa, pacífica e interrupta do imóvel descrito há mais de 15 anos para efeitos da prescrição aquisitiva. 6-Que, em diligências realizadas, foi encontrado o registro geral de imóveis, matrícula n. 5046, junto à 8ª Circunscrição de Imóveis desta Capital em ANEXO XII. Assim sendo, ajuízam os autores a presente ação a fim que seja julgada totalmente procedente, declarando-se a referida posse, para aquisição do respectivo domínio que deverá ser transcrito no Registro de Imóveis competente, conforme determina a lei.".* **ADVERTÊNCIA**: Não sendo contestada a presente ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos expostos pelos requerentes, consoante o disposto na segunda parte do art. 285 do Cód. de Processo Civil. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade de Curitiba - Capital do Estado do Paraná, aos **seis** dias do mês de **junho** do ano de dois mil e treze.

JUÍZO DE DIREITO DA DÉCIMA NONA VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ EDITAL DE CITAÇÃO DE REUS INCERTOS E EVENTUAIS INTERESSADOS, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. FAZ SABER, a quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo da 19ª Vara Cível de Curitiba/PR, sito à Av. Cândido de Abreu, 535, 10° andar, Centro Cívico, tramitam os autos de AÇÃO DE USUCAPIÃO URBANA, registrado sob n.º 54121-37.2012.8.16.0001, promovido por EROTIDE LURDES DEPINE, em face dos RÉUS AUSENTES, INCERTOS, DESCONHECIDOS e EVENTUAIS INTERESSADOS, todos de paradeiro incerto e desconhecido, pelo presente FICAM, devidamente CITADOS, para, querendo, CONTESTAR a presente ação através de advogado constituído, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da juntada aos autos dos comprovantes das publicações deste edital. O que faz ante o resumo da petição inicial, como segue: Na peça inicial, alega a requerente que adquiriu o imóvel através de escritura pública de venda e compra, do 4.º Tabelionato de Notas, firmada com sr. Américo Batista Ferreira da Costa (falecido), aos 30 de março de 1995. (documento em anexo). Quando da assinatura da escritura, sr. Américo era viúvo de Hildegard Joana Klein, e adquiriu os outros 50%, pela carta de adjudicação dos autos de arrolamento sob n. 659/94 que tramitou na 6.ª Vara Cível (em anexo).Conforme se depreende da matricula do imóvel, registrado na 5.ª Circunscrição de Curitiba, PR, o mesmo possui a seguinte descrição: Apartamento residencial sob n. 105, 2.º piso ou 1.º andar do Edifício Madrid, na avenida Visconde de Guarapuava, n. 3165, nesta cidade e a respectiva fração ideal do solo de 0,03362660 e ainda o "Box" de estacionamento de automóvel B-12, com a área total de 21,30m² e a fração ideal do solo de 0,00844031 do terreno cujo todo mede 16,50m de frente para a mencionada avenida, por 65,00m de fundos em ambos os lados e 16,50m na linha de fundos, de forma retangular, configurado n. croqui n. 2968 da Prefeitura Municipal local, limitando do lado direito de que da

rua olha, com propriedade de herdeiros do Tenente Passos, do lado esquerdo com propriedade de Helena Twardowski e nos fundos com sucessores de Arthur Rigolino e Joaõ Africani. Cadastrado na Prefeitura Municipal de Curitiba com indicação fiscal sob n. 21-011-4.012-7. A requerente, desde a assinatura da escritura, ou seja, 1995, usa o imóvel acima descrito como sua moradia, sem que tenha havido qualquer interrupção ou oposição, e, inclusive, o talão de IPTU está em seu nome. Satisfaz desta forma, os requisitos do artigo 9.º, caput, da Lei 10257/2001. ADVERTÊNCIA: Não sendo contestada a presente ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos expostos pelos requerentes, consoante o disposto na segunda parte do art. 285 do Cód. de Processo Civil. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade de Curitiba - Capital do Estado do Paraná, aos seis dias do mês de junho do ano de dois mil e treze.

JUÍZO DE DIREITO DA DÉCIMA NONA VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE CITAÇÃO DE REUS INCERTOS E EVENTUAIS INTERESSADOS, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

FAZ SABER, a quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo da 19ª Vara Cível de Curitiba/PR, sito à Av. Cândido de Abreu, 535, 10° andar, Centro Cívico, tramitam os autos de **AÇÃO DE USUCAPIÃO,** registrado sob **n.º 5419-26.2013.8.16.0001**, promovido por **BERNADETE MORAES e outros,** em face de **MARCOS AURÉLIO KOGUT e outros,FICAM**, devidamente **CITADOS, os RÉUS AUSENTES, INCERTOS, DESCONHECIDOS e EVENTUAIS INTERESSADOS, todos de paradeiro incerto e desconhecido,** para, querendo, **CONTESTAR** a presente ação através de advogado constituído, no prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da juntada aos autos dos comprovantes das publicações deste edital. O que faz ante o resumo da petição inicial, como segue*: Na peça inicial, alegam que possuem o imóvel localizado na Rua Rei David, 280, casa 3, Bairro Santa Cândida, Cidade de Curitiba, PR, que é denominado da seguinte forma: Casa nº03, pertencente ao Conjunto Residencial Quinta da Boa Vista XI, com área construída de 35,94m², área exclusiva de 96,86m², área comum de 125,90m², de uso geral, definida como acesso, jardins e recreação, fração ideal do solo de 0,048964m². Conjunto construído no lote de terreno nº14B-C, situado no Bairro de Santa Cândida, Cidade de Curitiba, PR, medindo 29,48 metros de frente para a área atingida pela abertura da continuação da Rua Damasina B. de Macedo, formando um ângulo de 116°, com frente, do lado esquerdo de quem olha o imóvel da rua medindo 152,56 metros, onde confronta com o lote 14B-b, do lado direito de quem olha da mesma rua mede 184,35 metros, confrontando 70 metros na linha dos fundos, onde confronta com um córrego que faz divisa com a Colônia Santa Cândida, perfazendo a área total de 4.549,44m². Indicação Fiscal 94.119.022.000-5, conforme demonstra os documentos em anexo. Dentro do condomínio, a residência da Autora confronta, pela esquerda, com a casa de Elizabate Terezinha Domaskis Pará; Pela direita com a casa de Delminda Onorio de Brito; aos fundos confronta com a residência da dona Antonia, no condomínio Quinta da Boa Vista nº10; pela frente confronta com a casa de Noel Romoaldo Froes (síndico do condomínio). O imóvel está matriculado sob nº52602, no 9º Ofício de Registro de Imóveis, localizado na Rua Voluntários da Pátria, 475 - 5º Andar, conjunto 505-A, em Curitiba, PR, e se encontra em nome de Marcos Aurélio Kogut e de sua ex-esposa Neuci de Goes Maciel Kogut, ambos Requeridos nesta ação. O referido imóvel permaneceu cerca de 15 anos, de forma mansa, pacífica e ininterrupta, em posse da Requerente, de seu consorte Dante Kogut (que vive com a Autora em União Estável a mais de vinte anos, entretanto sem declaração em cartório), e de seus filhos Bhagavan Kogut e Rhavan Kogut (que vivem com ela). A Requerente entrou de forma mansa e pacífica no imóvel no ano de 1996. Nesta época sua sogra morava com ela (Neuza Campos). A taxa de condomínio, referente ao imóvel, neste tempo, passou a ser cobrada em nome da sogra da Requerente (Neuza Campos), e posteriormente, como a dona Neuza veio a adoecer, os boletos de condomínio passaram a constar também o nome da Requerente (entre parênteses, no campo de nominado "sacado"). Ora, as taxas de condomínio eram pagas pela Requerente. Depois de um determinado tempo a dona Neuza veio a falecer, e as taxas de condomínio, bem como as demais contas passaram a ser cobradas somente em nome da Requerente (documentos anexos). Assim, portanto, a Autora é legítima detentora da posse, por 15 (quinze) anos do imóvel referido, sendo plenamente possível o pedido de usucapião extraordinária em seu favor. Desde que entrou para o imóvel, a autora o possui como se fosse a própria dona, ou seja, com animus de dono, estando presente, dessa forma, o animus domini. A Requerente, em todo o tempo em que vive no imóvel, realizou diversas benfeitorias, reparos e tudo o que foi necessário para a preservação do bem, agindo como verdadeira dona. Sua posse nunca foi contestada por ninguém. A Autora nunca sofreu qualquer tipo de contestação ou impugnação por parte de quem quer que seja, sendo a sua posse, portanto, mansa, pacífica, e ininterrupta durante todo esse tempo. Durante todo esse tempo os donos do imóvel jamais tiveram qualquer interesse sobre o mesmo. A única vez que o 1º Requerido se manifestou com relação ao bem foi no ano de 2006, mas não para contestar a posse da Autora. Ocorre que no ano de 1986 os Requeridos haviam contraído uma dívida junto à Caixa Econômica Federal e, como garantia de tal dívida, haviam lançado hipoteca sobre este imóvel. No ano de 2006, como a dívida não existia mais, a referida hipoteca foi cancelada, conforme consta a última averbação no Registro de Imóveis. Entretanto, o 1º Requerido jamais contestou a posse da Autora, mas realizou a averbação para garantir que a Autora não seria perturbada em sua posse. Nesta época somente o 1º Requerido se manifestou, a 2º Requerida, por sua vez, nunca procurou nem demonstrou qualquer interesse sobre o imóvel. O fato do 1º Requerido ter feito esta averbação em 2006 não impede o usucapião extraordinário, pois não se manifestou por interesse no imóvel, mas sim por interesse em sanar a dívida junto à Caixa Econômica Federal. Ora, o Requerido nunca quis que a Autora saísse do imóvel, nem quer que futuramente os filhos dela tenham de sair. A averbação foi feita para sanar a relação com a Caixa Econômica, e não por interesse na residência da Autora.As contas de condomínio são pagas pela Autora, pois estão em seu nome, assim como a conta de luz, e a conta de água está no nome do companheiro Autora(pois vivem em união estável a mais de 20 anos). O IPTU não é pago por ninguém, pois o imóvel é isento deste imposto (documentos anexos)Quem faz todos os reparos no imóvel, quem cuida, vive e possui de fato como se fosse o próprio dono é a Autora, portanto não lhe falta requisito nenhum para pleitear a usucapião. A averbação feita em 2006 pelo Requerente não obsta o usucapião, pois não tinha interesse no imóvel. Entretanto, caso este juízo entenda de forma diferente, cabe ressaltar aqui que do ano de 2006 até a presente data já se passaram mais de 5 (cinco) anos, e durante este tempo também não houve contestação contra a posse da Autora, estando ela, ainda, residindo de forma mansa, pacífica, ininterrupta, de justo título e de boa fé no imóvel, fato que, quando muito, recairia em usucapião conforme previsto no artigo 1240 do CC, pois o imóvel não possui duzentos e cinquenta metros quadrados, e a Autora reside ininterruptamente, sem oposição, e o utiliza como sua moradia e de sua família, e não é proprietária de nenhum outro imóvel (urbano ou rural), nem ela nem seu companheiro (União Estável), nem seus filhos. Assim, caso este juízo não considere a possibilidade de usucapião extraordinária, que conceda então usucapião do artigo 1240 do CC, uma vez que os requisitos para este também estão todos presentes. Ainda, destaca-se que a Autora não possui nenhum outro imóvel, sendo este sua única residência, não possuindo nem mesmo carros em seu nome, nem no nome de seu companheiro e nem no nome de seus filhos. Assim, não tem outro lugar para viver além do referido imóvel, tendo feito dele sua residência fixa. Portanto, recai no disposto no Parágrafo único do artigo 1238 do CC, reduzindo-se para 10 (dez) anos o tempo exigido para usucapião extraordinária, e, subsidiariamente, preenche todos os requisitos para a usucapião do artigo 1240 do CC. Assim, estando presentes todos os requisitos legais exigidos, a Autora faz jus à presente ação.".* **ADVERTÊNCIA**: Não sendo contestada a presente ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos expostos pelos requerentes, consoante o disposto na segunda parte do art. 285 do Cód. de Processo Civil. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade de Curitiba - Capital do Estado do Paraná, aos **seis** dias do mês de **junho** do ano de dois mil e treze.

VARA DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ - Vara de Execuções de Penas e Medidas Alternativas - VEPMA - Rua Máximo João Kopp, 274, Bloco 02 - Santa Cândida - Tel.: 3351-4017 - CEP: 82630-900
EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO 20 (VINTE) DIAS
AUTOS DE EXECUÇÃO Nº 1437/2010
O **Dr. RONALDO SANSONE GUERRA**, Juiz de Direito da Vara de Execuções de Penas e Medidas Alternativas, do Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e na forma da Lei, FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que o (a) réu (ré)
ROBERTO DOS SANTOS BLOCKI,
brasileiro (a), nascido (a) aos dias 13/12/1981, portador do RG 9.007.374-8/PR, natural de Guaraniaçu/PR, filho de Antonio Blocki e de Eva dos Santos Blocki, encontra-se atualmente **EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO**, devendo ser **INTIMADO (A)a comparecer perante este Juízo, no endereço acima, para audiência admonitória, designada para o dia 27 de junho de 2013, às 17h45min.**
Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, aos 05 dias do junho de 2013. Eu, ____, o subscrevi.
ALINE PASSOS
Juíza de Direito

VARA PRIVATIVA DO 2º TRIBUNAL DO JÚRI

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO
RÉU: **CRISTIAN FÁBIO DA SILVA LEITE**
PRAZO: QUINZE (15) DIAS
AUTOS Nº **2012.13661-6**
O Doutor **LEONARDO BECHARA STANCIOLI**, Meritíssimo Juiz de Direito Substituto da 2ª Secretaria do Tribunal do Júri do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei,

FAZ SABER a tantos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que não tendo sido possível **INTIMAR** pessoalmente o acusado **CRISTIAN FABIO DA SILVA LEITE**, brasileiro, amasiado, titular da carteira de identidade RG nº 7.864.939/PR, natural de Curitiba/PR, nascido em 20/12/1977, filho de Juraci da Silva Leite**,** incurso nas sanções do artigo 121, § 2º, incisos I e II do Código Penal, atualmente em local incerto e não sabido, que pelo presente edital vem **INTIMÁ-LO** para que compareça perante **este juízo, situado à Praça Nossa Senhora da Salete, s/nº, Centro Cívico, no Tribunal do Júri, a fim de ser submetido a julgamento perante o Tribunal do Júri em Sessão a ser realizada em data de 03 de julho de 2013, às 13h, nos autos de ação penal nº 2012.13661-6.**
Dado e passado nesta Cidade e Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos cinco dias do mês de junho do ano de 2013 (05/06/2013). Eu, _____, Barbara de Oliveira Silva Lugato, Técnica de Secretaria, o digitei e subscrevi.
LEONARDO BECHARA STANCIOLI
Juiz de Direito Substituto

EDITAL DE INTIMAÇÃO
RÉU: **ANDERSON ALVES BAPTISTA**
PRAZO: QUINZE (15) DIAS
AUTOS Nº **2011.28534-2**
O Doutor **LEONARDO BECHARA STANCIOLI**, Meritíssimo Juiz de Direito Substituto da 2ª Secretaria do Tribunal do Júri do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei,

FAZ SABER a tantos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que não tendo sido possível **INTIMAR** pessoalmente o acusado **ANDERSON ALVES BAPTISTA**, brasileiro, solteiro, titular da carteira de identidade RG nº 10.901.045-6/PR, natural de Rolim de Moura/RO, nascido em 28/08/1992, filho de Jair Alves Baptista e Maria Aparecida de Freitas**,** incurso nas sanções do artigo 121, *caput*, do Código Penal, atualmente em local incerto e não sabido, que pelo presente edital vem **INTIMÁ-LO** para que compareça perante **este juízo, situado à Praça Nossa Senhora da Salete, s/nº, Centro Cívico, no Tribunal do Júri, a fim de ser submetido a julgamento perante o Tribunal do Júri em Sessão a ser realizada em data de 08 de julho de 2013, às 13h, nos autos de ação penal nº 2011.28534-2.**
Dado e passado nesta Cidade e Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos seis dias do mês de junho do ano de 2013 (06/06/2013). Eu, _____, Barbara de Oliveira Silva Lugato, Técnica de Secretaria, o digitei e subscrevi.
LEONARDO BECHARA STANCIOLI
Juiz de Direito Substituto

JUÍZO DE DIREITO SUBSTITUTO DA 2ª SECRETARIA DO TRIBUNAL DO JURI DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE INTIMAÇÃO
RÉU: **ONEIAS KRUPNITSKI**
PRAZO: **QUINZE (15) DIAS**
AUTOS Nº **2006.3301-5**
O DOUTOR LEONARDO BECHARA STANCIOLI, MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA 2ª SECRETARIA DO TRIBUNAL DO JÚRI DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,
FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível **INTIMAR** pessoalmente o réu **ONEIAS KRUPNITSKI,** filho de Maria Correia da Silva e Oneas Krupnitski, portador do RG nº 8.405.774-6/PR, nascido em 20/05/1986, natural de Irati/PR, atualmente em local incerto e não sabido, que pelo presente edital vem **INTIMÁ-LO** da r. sentença **DE ABSOLVIÇÃO**, proferida em data de 28/05/2013, às fls. 581/582, a seguir descrita: "*Ante o exposto, considerando a soberania dos veredictos do Conselho de Sentença, julgo improcedente a denúncia para o fim de absolver o réu Oneias Krupnitski, já qualificado, da acusação que lhe é imputada"*; bem como para que o réu manifeste desde já sua intenção ou não de recorrer da referida sentença informando-lhe o prazo de 05 (cinco) dias para tal.
Dado e passado nesta Cidade e Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos cinco dias do mês de junho de 2013 (05.06.2013). Eu, _____, Anelisa Rocca Zanella, técnica de secretaria, que o digitei e subscrevi.
LEONARDO BECHARA STANCIOLI
Juiz de Direito Substituto

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª SECRETARIA DO TRIBUNAL DO JURI DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE INTIMAÇÃO
RÉU: **RONI EMERSON FERREIRA**
PRAZO: **QUINZE (15) DIAS**
AUTOS Nº **2010.25450-0**
O DOUTOR LEONARDO BECHARA STANCIOLI, MM. JUÍZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA 2ª SECRETARIA DO TRIBUNAL DO JÚRI DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,
FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível **INTIMAR** pessoalmente o réu **RONI EMERSON FERREIRA,** filho de Ana Maria Souza Oliveira Ferreira e Miguel Ferreira, portador do RG nº 70199386/PR, nascido em 14/07/1974, natural de Curitiba/PR, atualmente em local incerto e não sabido, que pelo presente edital vem **INTIMÁ-LO** da r. decisão de **IMPRONÚNCIA,** proferida em data de 22/03/2013, às fls. 528/531, a seguir descrita: *"Ante o exposto, julgo inadmissível a acusação para o fim de impronunciar o réu RONI EMERSON FERREIRA, já qualificado, nos termos da fundamentação, o que faço com fundamento no artigo 414 do Código de Processo Penal."*; bem como para que o réu manifeste desde já sua intenção ou não de recorrer da referida decisão informando-lhe o prazo de 05 (cinco) dias para tal.
Dado e passado nesta Cidade e Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos cinco dias do mês de junho do ano de 2013 (05/06/2013). Eu, _____, Robson Luiz Keller, técnico de secretaria, que o digitei e subscrevi.
LEONARDO BECHARA STANCIOLI
Juiz de Direito Substituto
Adicionar um(a) Conteúdo

Interior

ARAPONGAS

VARA CRIMINAL

Edital de Citação

Adicionar um(a) Conteúdo
JUÍZO DE DIREITO DA 1ªVARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAPONGAS-PR.
Edital de citação do réu **SUELI NUNES DOS SANTOS DE MELO,** com o prazo de 15 (quinze) dias.
A Drª. Raphaella Bentetti da Cunha, MMª. Juíza da 1ªVara Criminal da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a **SUELI NUNES DOS SANTOS DE MELLO** brasileira, separada, natural de Assis/SP, nascido aos 10/11/1975, filha de José Pereira dos Santos e Oni Nunes dos Santos, atualmente em lugar incerto e não sabido, fica pelo presente **CITADO E INTIMADO** para que no prazo de 10(dez) dias apresente resposta a acusação, referente aos Autos nº. 2009.1254-7 de Ação Penal que lhe move a Justiça Publica desta Comarca, por infração ao Artigo 121 - Homicídio Caput e Artigo 14, II.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Arapongas, aos 03 dias do mês de Junho do ano de dois mil e treze. Eu _____ (Neuza Rodrigues Novais), Técnica Judiciário, o digitei e subscrevi.
Raphaella Benetti da Cunha
Juiza de Direito
JUÍZO DE DIREITO DA 1ªVARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAPONGAS-PR.
Edital de citação do réu **ISAIAS CORREIA PATROCINIO,** com o prazo de 15 (quinze) dias.
A Drª. Raphaella Bentetti da Cunha, MMª. Juíza da 1ªVara Criminal da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a **ISAIAS CORREIRA PATROCINIO** brasileiro, solteiro, natural de Munhoz de Mello/PR, nascido aos 22/03/1966, filho de José Correia Patrocinio e de Conceição Correia Patrocínio, atualmente em lugar incerto e não sabido, fica pelo presente **CITADO E INTIMADO** para que no prazo de 10(dez) dias apresente resposta a acusação, referente aos Autos nº. 2011.964-7de Ação Penal que lhe move a Justiça Publica desta Comarca, por infração ao Artigo 180 - Receptação.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Arapongas, aos 03 dias do mês de Junho do ano de dois mil e treze. Eu _____ (Neuza Rodrigues Novais), Técnica Judiciário, o digitei e subscrevi.
Raphaella Benetti da Cunha
Juiza de Direito
JUÍZO DE DIREITO DA 1ªVARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAPONGAS-PR.
Edital de citação do réu ADEMIR RODRIGO DOS SANTOS**,** com o prazo de 15 (quinze) dias.
A Drª. Raphaella Bentetti da Cunha, MMª. Juíza da 1ªVara Criminal da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a pessoa de **ADEMIR RODRIGO DOS SANTOS** brasileiro, solteiro, natural de Arapongas/PR, nascido aos 01/02/1988, filho de Ademir José dos Santos e Sandra Mara Pereira dos Santos, atualmente em lugar incerto e não sabido, fica pelo presente **CITADO E INTIMADO** para que no prazo de 10(dez) dias apresente resposta a acusação, referente aos Autos nº. 2009.524-9 de Ação Penal que lhe move a Justiça Publica desta Comarca, por infração ao Artigo 121 - Homicídio §2°, Inciso IV do Código Penal.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Arapongas, aos 03 dias do mês de Junho do ano de dois mil e treze. Eu _____ (Neuza Rodrigues Novais), Técnica Judiciário, o digitei e subscrevi.
Raphaella Benetti da Cunha
Juíza de Direito

FORO REGIONAL DE ARAUCÁRIA DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, FAMÍLIA, REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO
A Dra. **MARIA CRISTINA FRANCO CHAVES**, MM. Juíza de Direito da Secretaria da Infância e Juventude e Anexos do Foro Regional de Araucária, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.
EDITAL DE INTIMAÇÃO, pelo prazo de trinta (30) dias, de **M.F.G.,** residente em lugar incerto e não sabido, que nos autos de Apuração de Ato Infracional nº **0007599-74.2012.8.16.0025**, em que é requerente Este Juízo e adolescente M.F.G., foi proferida a sentença nos seguintes termos: "*1. Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a promoção de concessão de remissão formulada pelo Ministério Público em favor de M. F. G., como forma de exclusão do processo, posto que, observado o disposto no artigo 112, inciso I, do ECA, e com fundamento no artigo 181, parágrafo primeiro do mesmo diploma. 2. Acolho a promoção como forma de educar e reprimir posterior conduta ilícita do adolescente, aplicando-lhe a medida socioeducativa de* ***ADVERTÊNCIA****, prevista no artigo 112, inciso II e VII do ECA.*"
Do que para constar mandou-se expedir o presente edital que será afixado em lugar de costume neste fórum e publicado. Dado e passado nesta cidade de Araucária, aos 05 dias de junho de 2013. Eu _____, Helen de Fátima Schoreder, (Chefe de Secretaria) digitei e subscrevi.
MARIA CRISTINA FRANCO CHAVES Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO
A Dra. **MARIA CRISTINA FRANCO CHAVES**, MM. Juíza de Direito da Secretaria da Infância e Juventude e Anexos do Foro Regional de Araucária, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.
EDITAL DE INTIMAÇÃO, pelo prazo de trinta (30) dias, de **J.M.S.,** residente em lugar incerto e não sabido, que nos autos de Apuração de Ato Infracional nº **0003825-75.2008.8.16.0025**, em que é requerente Este Juízo e adolescente J.M.S., foi proferida a sentença nos seguintes termos: "*1. Vistos, etc. 2. Em acolhimento a solicitação ministerial de fls. 42 a 45, bem como considerando que a adolescente J.M.S. atingiu a maioridade conforme fls. 06, bem como haja vista que o crime ocorreu há mais de 04 (QUATRO) anos, sem que tenha sido proposta Medida Socioeducativa, e tendo em vista que a natureza jurídica da medida socioeducativa é exclusivamente pedagógica, sua aplicação no presente feito não alcançaria dita finalidade, em virtude do prolongado decurso de tempo entre o momento da prática infracional e o início da execução da medida, sendo assim, dada a peculiar situação, motivo pelo qual julgo extinto e determino o arquivamento dos autos nos precisos termos do art. 267, inciso VI do Código do Processo Civil...*"
Do que para constar mandou-se expedir o presente edital que será afixado em lugar de costume neste fórum e publicado. Dado e passado nesta cidade de Araucária, aos 04 dias de junho de 2013. Eu _____, Helen de Fátima Schoreder, (Chefe de Secretaria) digitei e subscrevi.
MARIA CRISTINA FRANCO CHAVES Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO
A Dra. **MARIA CRISTINA FRANCO CHAVES**, MM. Juíza de Direito da Secretaria da Infância e Juventude e Anexos do Foro Regional de Araucária, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.
EDITAL DE INTIMAÇÃO, pelo prazo de trinta (30) dias, de **D.Q.C.L.,** residente em lugar incerto e não sabido, que nos autos de Apuração de Ato Infracional nº **0000187-92.2012.8.16.0025**, em que é requerente Este Juízo e adolescente D.Q.C.L., foi proferida a sentença nos seguintes termos: "*I - Considerando que o menor em tela em breve atingirá sua maioridade, bem como considerando que o mesmo, até a presente data, não fora intimado para dar início ao cumprimento da medida a ele imposta, o que retarda ainda mais o intuito preventivo da sanção aplicada e, ainda, em acolhimento ao parecer ministerial retro, arquive-se o presente procedimento.*"
Do que para constar mandou-se expedir o presente edital que será afixado em lugar de costume neste fórum e publicado. Dado e passado nesta cidade de Araucária, aos 05 dias de junho de 2013. Eu _____, Helen de Fátima Schoreder, (Chefe de Secretaria) digitei e subscrevi.
MARIA CRISTINA FRANCO CHAVES
Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Dra. **MARIA CRISTINA FRANCO CHAVES**, MM. Juíza de Direito da Secretaria da Infância e Juventude e Anexos do Foro Regional de Araucária, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.
EDITAL DE INTIMAÇÃO, pelo prazo de trinta (30) dias, de **G.D.N.,** residente em lugar incerto e não sabido, que nos autos de Apuração de Ato Infracional nº **0007022-33.2011.8.16.0025**, em que é requerente Este Juízo e adolescente G.D.N., foi proferida a sentença nos seguintes termos: "1. *Vistos, etc. 2. Em acolhimento a manifestação ministerial, bem como considerando que o caso em tela não se enquadra nas hipóteses do § único do art. 2º do Estatuto da Criança e do Adolescente, o qual remete a leitura dos artigos 40 e 121, § 2º do ECA, e diante da maioridade do adolescente em tela, homologo o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 181 caput, e § 1º do ECA...*"
Do que para constar mandou-se expedir o presente edital que será afixado em lugar de costume neste fórum e publicado. Dado e passado nesta cidade de Araucária, aos 05 dias de junho de 2013. Eu _____, Helen de Fátima Schoreder, (Chefe de Secretaria) digitei e subscrevi.
MARIA CRISTINA FRANCO CHAVES Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO
A Dra. **MARIA CRISTINA FRANCO CHAVES**, MM. Juíza de Direito da Secretaria da Infância e Juventude e Anexos do Foro Regional de Araucária, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.
EDITAL DE INTIMAÇÃO, pelo prazo de trinta (30) dias, de **J.S.C.,** residente em lugar incerto e não sabido, que nos autos de Execução de Medidas Socioeducativas nº **0002258-67.2012.8.16.0025**, em que é requerente Este Juízo e adolescente J.S.C., foi proferida a sentença nos seguintes termos: "*Vistos, etc... 1. Tendo em vista o relatório de item 9.1, bem como o parecer ministerial de item 25.1. e considerando que o adolescente cumpriu integralmente a medida socioeducativa imposta, julgo extinto o processo na forma da Lei...*"
Do que para constar mandou-se expedir o presente edital que será afixado em lugar de costume neste fórum e publicado. Dado e passado nesta cidade de Araucária, aos 05 dias de junho de 2013. Eu _____, Helen de Fátima Schoreder, (Chefe de Secretaria) digitei e subscrevi.
MARIA CRISTINA FRANCO CHAVES Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO
A Dra. **MARIA CRISTINA FRANCO CHAVES**, MM. Juíza de Direito da Secretaria da Infância e Juventude e Anexos do Foro Regional de Araucária, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.
EDITAL DE INTIMAÇÃO, pelo prazo de trinta (30) dias, de **L.M.L.V.,** residente em lugar incerto e não sabido, que nos autos de Execução de Medidas Socioeducativas nº **0003214-83.2012.8.16.0025**, em que é requerente Este Juízo e adolescente L.M.L.V., foi proferida a sentença nos seguintes termos: "*I - Considerando a manifestação ministerial retro, na qual destaca que o adolescente L.M.L.V. cumpriu integralmente a medida socioeducativa, arquive-se o presente procedimento, com base no art. 180, inciso I do ECA. 2. Arquive-se....*"
Do que para constar mandou-se expedir o presente edital que será afixado em lugar de costume neste fórum e publicado. Dado e passado nesta cidade de Araucária, aos 05 dias de junho de 2013. Eu _____, Helen de Fátima Schoreder, (Chefe de Secretaria) digitei e subscrevi.
MARIA CRISTINA FRANCO CHAVES Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO
A Dra. **MARIA CRISTINA FRANCO CHAVES**, MM. Juíza de Direito da Secretaria da Infância e Juventude e Anexos do Foro Regional de Araucária, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.
EDITAL DE INTIMAÇÃO, pelo prazo de trinta (30) dias, de **C.J.S.T.,** residente em lugar incerto e não sabido, que nos autos de Execução de Medidas Socioeducativas nº **0003811-52.2012.8.16.0025**, em que é requerente Este Juízo e adolescente C.J.S.T., foi proferida a sentença nos seguintes termos: "*1. Considerando a manifestação ministerial retro, na qual destaca que o adolescente C.J.S.T. cumpriu integralmente a medida socioeducativa, arquive-se o presente procedimento, com base no art. 180, inciso I do ECA. 2. Arquive-se...*"
Do que para constar mandou-se expedir o presente edital que será afixado em lugar de costume neste fórum e publicado. Dado e passado nesta cidade de Araucária, aos 05 dias de junho de 2013. Eu _____, Helen de Fátima Schoreder, (Chefe de Secretaria) digitei e subscrevi.
MARIA CRISTINA FRANCO CHAVES Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO
A Dra. **MARIA CRISTINA FRANCO CHAVES**, MM. Juíza de Direito da Secretaria da Infância e Juventude e Anexos do Foro Regional de Araucária, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.
EDITAL DE INTIMAÇÃO, pelo prazo de trinta (30) dias, de **S.L.V.,** residente em lugar incerto e não sabido, que nos autos de Execução de Medidas Socioeducativas nº **0001718-19.2012.8.16.0025**, em que é requerente Este Juízo e adolescente S.L.V., foi proferida a sentença nos seguintes termos: "*Vistos, etc... Considerando que o infrator atingiu a maioridade, bem como em acolhimento a manifestação ministerial retro, julgo extinto o presente feito, sem resolução do mérito, na forma do contido no artigo 267, inc. VI do CPC....*"
Do que para constar mandou-se expedir o presente edital que será afixado em lugar de costume neste fórum e publicado. Dado e passado nesta cidade de Araucária, aos 05 dias de junho de 2013. Eu _____, Helen de Fátima Schoreder, (Chefe de Secretaria) digitei e subscrevi.
MARIA CRISTINA FRANCO CHAVES
Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO
A Dra. **MARIA CRISTINA FRANCO CHAVES**, MM. Juíza de Direito da Secretaria da Infância e Juventude e Anexos do Foro Regional de Araucária, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.
EDITAL DE INTIMAÇÃO, pelo prazo de trinta (30) dias, de **M.L.P.P.,** residente em lugar incerto e não sabido, que nos autos de Apuração de Ato Infracional nº **0007912-35.2012.8.16.0025**, em que é requerente Este Juízo e adolescente M.L.P., foi proferida a sentença nos seguintes termos: "*1. Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a promoção de concessão de remissão formulada pelo Ministério Público em favor de M.L.P.P., como forma de exclusão do processo, posto que, observado o disposto no artigo 112, inciso I, do ECA, e com fundamento no artigo 181, parágrafo primeiro do mesmo diploma. 2. Acolho a promoção como forma de educar e reprimir posterior conduta ilícita do adolescente, aplicando-lhe a medida socioeducativa de **ADVERTÊNCIA**, prevista no artigo 112, inciso II e VII do ECA .3....*"
Do que para constar mandou-se expedir o presente edital que será afixado em lugar de costume neste fórum e publicado. Dado e passado nesta cidade de Araucária, aos 05 dias de junho de 2013. Eu _____, Helen de Fátima Schoreder, (Chefe de Secretaria) digitei e subscrevi.
MARIA CRISTINA FRANCO CHAVES Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO
A Dra. **MARIA CRISTINA FRANCO CHAVES**, MM. Juíza de Direito da Secretaria da Infância e Juventude e Anexos do Foro Regional de Araucária, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.
EDITAL DE INTIMAÇÃO, pelo prazo de trinta (30) dias, de **G.D.N.,** residente em lugar incerto e não sabido, que nos autos de Execução de Medidas Socioeducativas nº **0008543-13.2011.8.16.0025**, em que é requerente Este Juízo e adolescente G.D.N., foi proferida a sentença nos seguintes termos: "*Vistos, etc... Homologo, para que surtam os jurídicos e legais efeitos, o pedido de arquivamento postulado pelo agente ministerial, com fulcro no art. 181 do ECA. Oportunamente, arquive-se os autos*."
Do que para constar mandou-se expedir o presente edital que será afixado em lugar de costume neste fórum e publicado. Dado e passado nesta cidade de Araucária, aos 04 dias de junho de 2013. Eu _____, Helen de Fátima Schoreder, (Chefe de Secretaria) digitei e subscrevi.
MARIA CRISTINA FRANCO CHAVES Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO
A Dra. **MARIA CRISTINA FRANCO CHAVES**, MM. Juíza de Direito da Secretaria da Infância e Juventude e Anexos do Foro Regional de Araucária, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.
EDITAL DE INTIMAÇÃO, pelo prazo de trinta (30) dias, de **R.O.S.,** residente em lugar incerto e não sabido, que nos autos de Apuração de Ato Infracional nº **0002627-71.2006.8.16.0025**, em que é requerente Este Juízo e adolescente R.O.S., foi proferida a sentença nos seguintes termos: "*1. Vistos, etc. 2. Considerando o parecer ministerial de fls. 37, bem como o fato do adolescente R.O.S. estar atualmente com 21 anos de idade, tendo presente feito perdido seu caráter pedagógico, determino o arquivamento dos autos nos precisos termos do artigo180, inciso I, do Estatuto da Criança e do Adolescente....*"
Do que para constar mandou-se expedir o presente edital que será afixado em lugar de costume neste fórum e publicado. Dado e passado nesta cidade de Araucária, aos 05 dias de junho de 2013. Eu _____, Helen de Fátima Schoreder, (Chefe de Secretaria) digitei e subscrevi.
MARIA CRISTINA FRANCO CHAVES Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO
A Dra. **MARIA CRISTINA FRANCO CHAVES**, MM. Juíza de Direito da Secretaria da Infância e Juventude e Anexos do Foro Regional de Araucária, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.
EDITAL DE INTIMAÇÃO, pelo prazo de trinta (30) dias, de **J.L.A.R.,** residente em lugar incerto e não sabido, que nos autos de Execução de Medidas Socioeducativas

nº **0003207-91.2012.8.16.0025**, em que é requerente Este Juízo e adolescente J.L.A.R., foi proferida a sentença nos seguintes termos: "*Vistos, etc... Considerando o cumprimento integral da medida, pelo adolescente, julgo extinto o processo, na forma da lei...*"
Do que para constar mandou-se expedir o presente edital que será afixado em lugar de costume neste fórum e publicado. Dado e passado nesta cidade de Araucária, aos 05 dias de junho de 2013. Eu _____, Helen de Fátima Schoreder, (Chefe de Secretaria) digitei e subscrevi.
MARIA CRISTINA FRANCO CHAVES Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO
A Dra. **MARIA CRISTINA FRANCO CHAVES**, MM. Juíza de Direito da Secretaria da Infância e Juventude e Anexos do Foro Regional de Araucária, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.
EDITAL DE INTIMAÇÃO, pelo prazo de trinta (30) dias, de **G.F.V.,** residente em lugar incerto e não sabido, que nos autos de Auto de Apreensão em Flagrante nº **0006460-24.2011.8.16.0025**, em que é requerente Este Juízo e adolescentes G.F.V. e B.A.A.F., foi proferida a sentença nos seguintes termos: "*... 4. Quanto ao adolescente G.F.V., considerando que o mesmo atingiu a maioridade conforme item 1.3., e com efeito dos artigos 1º e 2º do Estatuto da Criança e do Adolescente verificamos que sua aplicação se destina à pessoa de até dezoito anos de idade, incompletos... 5. Em face da peculiar situação ocorrida nos autos, e em acolhimento a solicitação ministerial julgo extinto e determino o arquivamento dos autos nos precisos termos do art. 267, inciso VI do Código do Processo Civi. 6.....*"
Do que para constar mandou-se expedir o presente edital que será afixado em lugar de costume neste fórum e publicado. Dado e passado nesta cidade de Araucária, aos 05 dias de junho de 2013. Eu _____, Helen de Fátima Schoreder, (Chefe de Secretaria) digitei e subscrevi.
MARIA CRISTINA FRANCO CHAVES Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO
A Dra. **MARIA CRISTINA FRANCO CHAVES**, MM. Juíza de Direito da Secretaria da Infância e Juventude e Anexos do Foro Regional de Araucária, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.
EDITAL DE INTIMAÇÃO, pelo prazo de trinta (30) dias, de **G.B.,** residente em lugar incerto e não sabido, que nos autos de Execução de Medidas Socioeducativas nº **0013786-69.2010.8.16.0025**, em que é requerente Este Juízo e adolescente G.B., foi proferida a sentença nos seguintes termos: "*1. Vistos, etc. 2. Considerando o parecer ministerial de fls. 13, julgo extinto o processo, e determino o arquivamento dos autos após as cautelas legais...*"
Do que para constar mandou-se expedir o presente edital que será afixado em lugar de costume neste fórum e publicado. Dado e passado nesta cidade de Araucária, aos 05 dias de junho de 2013. Eu _____, Helen de Fátima Schoreder, (Chefe de Secretaria) digitei e subscrevi.
MARIA CRISTINA FRANCO CHAVES Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO
A Dra. **MARIA CRISTINA FRANCO CHAVES**, MM. Juíza de Direito da Secretaria da Infância e Juventude e Anexos do Foro Regional de Araucária, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.
EDITAL DE INTIMAÇÃO, pelo prazo de trinta (30) dias, de **D.D.G.F.** e **W.M.D.,** residentes em lugar incerto e não sabido, que nos autos de Apuração de Ato Infracional nº **0007024-37.2010.8.16.0025**, em que é requerente Este Juízo e adolescentes D.D.G.F., D.D.G.F., O.R.N. e W.M.D., foi proferida a sentença nos seguintes termos: "*Vistos, etc... Considerando a maioridade dos adolescentes D.D.G.F., O.R.N. e W.M.D., bem como o parecer ministerial retro, homologo, para que surtam os jurídicos e legais efeitos o pedido de arquivamento, na forma do art. 181 do ECA...*"
Do que para constar mandou-se expedir o presente edital que será afixado em lugar de costume neste fórum e publicado. Dado e passado nesta cidade de Araucária, aos 05 dias de junho de 2013. Eu _____, Helen de Fátima Schoreder, (Chefe de Secretaria) digitei e subscrevi.
MARIA CRISTINA FRANCO CHAVES Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO
A Dra. **MARIA CRISTINA FRANCO CHAVES**, MM. Juíza de Direito da Secretaria da Infância e Juventude e Anexos do Foro Regional de Araucária, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.
EDITAL DE INTIMAÇÃO, pelo prazo de trinta (30) dias, de **J.K.L.,** residente em lugar incerto e não sabido, que nos autos de Apuração de Ato Infracional nº **0007707-40.2011.8.16.0025**, em que é requerente Este Juízo e adolescente J.K.L., foi proferida a sentença nos seguintes termos: "*1. Acolhendo a cota ministerial retro, arquive-se o presente procedimento...*"
Do que para constar mandou-se expedir o presente edital que será afixado em lugar de costume neste fórum e publicado. Dado e passado nesta cidade de Araucária, aos 04 dias de junho de 2013. Eu _____, Helen de Fátima Schoreder, (Chefe de Secretaria) digitei e subscrevi.
MARIA CRISTINA FRANCO CHAVES Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO
A Dra. **MARIA CRISTINA FRANCO CHAVES**, MM. Juíza de Direito da Secretaria da Infância e Juventude e Anexos do Foro Regional de Araucária, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.
EDITAL DE INTIMAÇÃO, pelo prazo de trinta (30) dias, de **M.C.S.,** residente em lugar incerto e não sabido, que nos autos de Apuração de Ato Infracional nº **0008490-32.2011.8.16.0025**, em que é requerente Este Juízo e adolescente M.C.S., foi proferida a sentença nos seguintes termos: "*I - Acolhendo o parecer ministerial retro, arquive-se o presente procedimento.*"
Do que para constar mandou-se expedir o presente edital que será afixado em lugar de costume neste fórum e publicado. Dado e passado nesta cidade de Araucária, aos 05 dias de junho de 2013. Eu _____, Helen de Fátima Schoreder, (Chefe de Secretaria) digitei e subscrevi.
MARIA CRISTINA FRANCO CHAVES Juíza de Direito

ASSAÍ

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Edital Geral - Cível

Concurso Público Para Provimento do Cargo de Oficial Distrital de São Sebastião da Amoreira - Pr
Autos nº 001/2002 - Concurso Público - Intime-se o candidato aprovado em primeiro lugar para apresentação dos documentos exigidos para inscrição definitiva, no prazo de quinze dias, prorrogável por igual período. - Rodrigo Marcolino Bozelhe - candidato aprovado.
ÂNGELA TONETTI BIAZUS
JUÍZA DE DIREITO
DIRETORA DO FORÚM

VARA CRIMINAL, DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E FAMÍLIA

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 15 DIAS
Para o réu: JOÃO BATISTA DE ANDRADE
A Doutora Sonia Leifa Yeh Fuzinato, Juiza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Assai, Estado do Paraná, etc.
FINALIDADE: **CITAÇÃO** do réu abaixo qualificado, de que foi denunciado nos autos mencionados em epígrafe, em trâmite perante a Vara Criminal de Assai, conforme denúncia cuja cópia segue em anexo, devendo acompanhar todos os atos processuais até a sentença final;
2.INTIMAÇÃO do réu, para que apresente **DEFESA PRELIMINAR**, no prazo de 10 (dez) dias, nos moldes do artigo 396 do Código de Processo Penal (com a nova redação da Lei n 11.719/2008), devendo, para tanto, constituir(em) procurador e, se o caso for de insuficiência de recursos, o atendimento será dado por um advogado nomeado pelo Juiz Criminal de Assai (PR);
3. CIENTIFICÁ-LO de que, dessa resposta, poderá resultar a sua absolvição sumária e que nela, poderá ser argüida qualquer preliminar, alegada qualquer matéria e requerida a produção de qualquer prova pertinente à defesa (CPP, art. 396-A);
3.1 Ficar também advertido que, no caso de mudança de endereço, deverá comunicar o novo endereço a este Juízo, sob pena de, nas fases subseqüentes, o processo seguir à sua revelia, nos termos do artigo 367 do Código de Processo Penal;
3.2 Se a hipótese for esta última, o Oficial de Justiça deve fazer constar tal providência da respectiva certidão de cumprimento, bem como proceder, por escrito, a qualificação completa (incluindo dados pessoais, endereço e números de telefone) do réu para subsidiar a sua efetiva defesa pelo defensor dativo;
3.3 Verificando que o réu se ocultar para não ser citado - fato que deve ser circunstanciada e detalhadamente certificado - , fica o Oficial de Justiça já autorizado a proceder à citação por hora certa, nos termos do artigo 362 do CPP.

ACUSADO: JOÃO BATISTA DE ANDRADE - brasileiro, divorciado, servente, nascido aos 27/03/1964, natural de Assai (PR), filho de João Jaime de Andrade e Maria Ribeiro de Andrade, portador da Cédula de Identidade sob RG Nº 3.833.172-8/PR, residente em lugar incerto.

ASSIS CHATEAUBRIAND

VARA CRIMINAL, DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E FAMÍLIA

Edital de Intimação

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ASSIS CHATEAUBRIAND
VARA CRIMINAL E ANEXOS
Autos de Ação Penal nº 2009.0000499-4
NU. 0000568-36.2009.8.16.0048
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE MARLI GOLA, COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS.
A DOUTORA CLAUDIA DE CAMPOS MELLO CESTAROLLI - JUÍZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ASSIS CHATEAUBRIAND, ESTADO DO PARANÁ.
PELO PRESENTE EDITAL, estando devidamente assinado, extraído dos autos de Autos de Ação Penal nº 2009.0000499-4, NU. 0000568-36.2009.8.16.0048, que a Justiça Pública move contra MARLI GOLA, condenada nas sanções do art. 133, § 3º, II, do CP. E, não tendo sido possível intimar pessoalmente a ré MARLI GOLA, nascida aos 23/02/1969, filha de Cassimiro Gola e Raquel de Souza Gola, natural de Tupãssi/PR, portadora do RG nº 29.687.919-8/PR, atualmente em lugar ignorado, proceda a sua INTIMAÇÃO, através o presente edital, para comparecer perante este Juízo, no edifício do Fórum, na sala de audiências da comarca de Assis Chateaubriand/PR, sito à Rua Recife, nº 216, no dia 05 de julho de 2013, às 13h30min, oportunidade em que será realizada audiência admonitória, dos autos em epígrafe.
Dado e passado nesta cidade e comarca de Assis Chateaubriand, aos seis dias do mês de junho do ano dois mil e treze (2013). Eu, , Cínthia da Silva Pereira, Técnico Judiciário, o digitei.
Adriana Regina Conti
Diretora de Secretaria

ASTORGA

VARA CRIMINAL, DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E FAMÍLIA

Edital de Citação

Adicionar um(a) Conteúdo JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE ASTORGA - PARANÁ
EDITAL DE CITAÇÃO
A DOUTORA KELLY SPONHOLZ, Juíza de Direito desta Comarca de Astorga Estado do Paraná, na forma da lei, etc...
CITA, com o prazo de 20 dias, o Sr. SEBASTIÃO ARAUJO DA SILVA, atualmente em lugar incerto, da ação de Investigação de Paternidade sob nº 0000764-61.2013.8.16.0049, por todo o conteúdo da presente ação. a) OBSERVAÇÃO: o prazo para responder a ação, querendo, é de 15 (quinze) dias. b) ADVERTÊNCIA: Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pela parte requerida, como verdadeiros, os fatos articulados pela parte autora. E para que chegue ao seu conhecimento ou, a quem possa interessar, foi expedido o presente edital que será publicada na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Astorga, Estado do Paraná, aos 06 de junho de 2013. Eu_____ (ANA FLÁVIA ALMEIDA PEREIRA), Técnica Judiciária, que digitei e subscrevi.
ANA FLÁVIA ALMEIDA PEREIRA
Técnica Judiciária
Autorizada pela Portaria 07/2011

Adicionar um(a) Conteúdo JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE ASTORGA - PARANÁ
EDITAL DE CITAÇÃO
A DOUTORA KELLY SPONHOLZ, Juíza de Direito desta Comarca de Astorga Estado do Paraná, na forma da lei, etc...
CITA, com o prazo de 20 dias, o Sr. ANTONIO ALTAIR DA COSTA, atualmente em lugar incerto, da ação de Conversão de Separação em Divórcio Litigioso sob nº 0000819-12.2013.8.16.0049, por todo o conteúdo da presente ação. a) OBSERVAÇÃO: o prazo para responder a ação, querendo, é de 15 (quinze) dias. b) ADVERTÊNCIA: Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pela parte requerida, como verdadeiros, os fatos articulados pela parte autora. E para que chegue ao seu conhecimento ou, a quem possa interessar, foi expedido o presente edital que será publicada na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Astorga, Estado do Paraná, aos 06 de junho de 2013. Eu_____ (ANA FLÁVIA ALMEIDA PEREIRA), Técnica Judiciária, que digitei e subscrevi.
ANA FLÁVIA ALMEIDA PEREIRA
Técnica Judiciária
Autorizada pela Portaria 07/2011

BELA VISTA DO PARAÍSO

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Criminal

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCADE BELA VISTA DO PARAÍSO -PR
CARTÓRIO CRIMINAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 90 (VINTE DIAS)
RÉU: ADAILTON DE OLIVEIRA
AÇÃO PENAL Nº 1999.0018-5
O DR. HELDER JOSÉ ANUNZIATO, MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE BELA VISTA DO PARAÍSO, PARANÁ.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 90 dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente **ADAILTON DE OLIVEIRA**, alcunhado "BAIANINHO", filho de Neli Ana de Oliveira, atualmente em lugar ignorado, pelo presente edital o **INTIMA** da sentença proferida por este Juízo em 13-03-2013 nos autos de Ação Penal nº 1999.0018-5, que declarou extinta a punibilidade de ADAILTON DE OLIVEIRA, pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado. **CIENTIFICANDO-O**, também, de que conta com o prazo de **cinco dias** para, querendo, recorrer de referida decisão. Bela Vista do Paraíso, 06 de junho de 2013. E, para constar, Eu_____(Rodrigo Sales Salomão) Técnico Judiciário, digitei e subscrevi.
Rodrigo Sales Salomão
Técnico Judiciário - Autorizado Portaria n° 07/11

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCADE BELA VISTA DO PARAÍSO -PR
SECRETARIA DO CRIME
EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 90 (VINTE DIAS)
RÉU: JOSÉ CARLOS DE PAULA
AÇÃO PENAL Nº 2011.0253-7
O DR. HELDER JOSÉ ANUNZIATO, MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE BELA VISTA DO PARAÍSO, PARANÁ.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 90 dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente **JOSE CARLOS DE PAULA**, filho de José Elias de Paula e Iracema Maria Valente, atualmente em lugar ignorado, pelo presente edital o **INTIMA** da sentença proferida por este Juízo em 03-05-2013 nos autos de Ação Penal nº 2011.0253-7, que declarou extinta a punibilidade de JOSE CARLOS DE PAULA, pela ocorrência da prescrição da pretensão executória do Estado, esclarecendo que supracitada extinção da punibilidade produz efeitos a partir de 04/08/2012, quando a prescrição se consumou. **CIENTIFICANDO-O**, também, de que conta com o prazo de **cinco dias** para, querendo, recorrer de referida decisão. Bela Vista do Paraíso, 06 de junho de 2013. E, para constar, Eu_____(Rodrigo Sales Salomão) Técnico Judiciário, digitei e subscrevi.
Rodrigo Sales Salomão
Técnico Judiciário - Autorizado Portaria n° 07/11

FORO REGIONAL DE CAMBÉ DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA

VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, FAMÍLIA, REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DA PARTE REQUERIDA **MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS**, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.
A DOUTORA **KARIN FEUERHARMEL GIUSEPPIN**, MMª. JUÍZA DE DIREITO DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO REGIONAL DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E ANEXOS DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, etc...
FAZ SABER - a todos quantos o presente edital de intimação virem ou que dele conhecimento tiverem, que se processam por este Juízo e Cartório o **Autos de Procedimento Ordinário - abandono Material nº 0000565-86.2011.8.16.0056**, que o Ministério Público move em face de **MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS e outro,** brasileira, amasiada, doméstica, portadora do RG nº 9.241.678-0, filha de José Lopes dos Santos e Maria Madalena dos Santos, residente e domiciliada em local incerto e não sabido, a qual fica devidamente **CITADA** dos termos da petição inicial, cujo teor, em resumo, é o seguinte: "Trata-se de Medida de Proteção movida pelo Ministério Público a favor de G. B. S.. Segundo consta nos autos, conforme termo de declaração firmado por Maria de Fátima dos Santos, G. B. S., nascido em 12/11/1995, com 15 anos de idade, seu filho, não respeita os limites impostos por ela e seu padrasto; sai de casa sem horário para voltar e está evadido da escola; faz uso de substâncias entorpecentes e tem envolvimento com o tráfico de drogas, o que tem trazido relação conflituosa com seus familiares; faz ameaças de morte ao seu padrasto Paulo Sérgio Ferreira, colocando em risco a vida dele e de seus familiares. O adolescente, pelo que pode ser visto, encontra-se em situação de risco, tendo em vista que é dependente de drogas e usa de violência com seus familiares, estando envolvido com traficantes. A medida de proteção para este caso se faz necessária no sentido de requisitar tratamento médico, psiquiátrico em regime. hospitalar ou ambulatorial, prevista no artigo 101, inciso V, do Estatuto da Criança e do Adolescente. O Ministério Público requereu a citação dos genitores do menor, a busca e apreensão do adolescente para duas finalidades: 1) possibilitar a sua submissão à avaliação médico/psiquiátrica, a ser feita pelo CAPS local; 2) para fins de internação, no caso de aquela indicar a necessidade dessa providência. Outrossim, decretada
a busca e apreensão, sejam expedidos os mandados, desde já, a serem cumpridos, o primeiro, imediatamente para fins de avaliação médico/psiquiátrica; o segundo, no caso de sua necessidade para a internação. Requereu, ainda, uma vez provado o quanto baste, seja esta julgada procedente e aplicada a medida de proteção com base no artigo 101, inciso V do Estatuto da Criança e do Adolescente de requisição de tratamento médico, psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial , em favor do adolescente G. B. S., ,com as providências de estilo, principalmente a de requisição de vaga à Secretaria Municipal de Saúde desta comarca." Tudo nos termos presente. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados para que não possam alegar ignorância no futuro, foi determinada a expedição deste edital, que será afixado no lugar público de costume e publicado pela Imprensa Oficial na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Cambé, Estado do Paraná, aos 5 de junho de 2013. Eu _____ (ALEXANDER HIROSI), Diretor de Secretaria, digitei e subscrevi.
ALEXANDER HIROSI
Diretor de Secretaria
Por ordem Judicial
Portaria nº 003/2012

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO **LEANDRO DE ALMEIDA PEREIRADA SILVA**, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.
A DOUTORA **KARIN FEUERHARMEL GIUSEPPIN**, MMª. JUÍZA DE DIREITO DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO REGIONAL DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, etc...
FAZ SABER - a todos quantos o presente edital de citação e intimação virem ou que dele conhecimento tiverem, que se processam por este Juízo e Cartório a **Ação de Execução de Alimentos nº 0005968-02.2012.8.16.0056**, que **os menores M.F.P.S. e L.D.P.S.,** representados por sua genitora **RENITA DOPRADO PEREIRA DA SILVA** movem em face de **LEANDRO DE ALMEIDAPEREIRA DA SILVA,** brasileiro, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, o qual fica devidamente **citadO** dos termos da inicial, cujo teor, em resumo, é o seguinte: "...Na ação de alimentos nº 165/2010, que tramitou perante este Juízo, ficou consignado que o réu, ora executado, pagaria a título de alimentos o montante de R$ 255,00(duzentos e cinquenta e cinco reais) equivalente a 50%(cinquenta por cento) do salário mínimo nacional, em favor dos autores, ora exequentes. Ocorre que o executado está inadimplente dos seguintes meses: março/2011, setembro/2011, novembro/2011, dezembro/2011, março e abril/2012, totalizando **R$ 1.642,00(hum mil**, **seiscentos e quarenta dois reais**).Os exequentes tentaram todas as maneiras amigáveis para receber o valor devido, mas todas infrutíferas, não restando outra saída senão o ingresso do presente feito. Requereram a citação do réu para efetuar o pagamento do débito nos termos do artigo 652 do Código de Processo Civil...". A MM. Juíza proferiu o seguinte despacho: "... Determino que se proceda à citação do executado para, no prazo de 03(três) dias, efetuar o pagamento da dívida, sob pena de constrição judicial, nos termos do artigo 652 do CPC. Fixo os honorários advocatícios, a serem pagos pelo executado, em 20% (vinte por cento) sobre o valor da dívida, que serão reduzidos à metade, em caso de integral pagamento no prazo assinalado, em conformidade com o artigo 652-A do CPC. Não efetuado o pagamento no prazo legal, deve o Sr. Oficial de Justiça, munido da segunda via do mandado, proceder, de imediato, à **PENHORA** de bens e sua avaliação, em tantos bens quantos bastem para garantir a execução, lavrando-se de tudo o competente auto e de tal intimando, na mesma oportunidade, o executado (art. 652, §1º, CPC) . Deverá o Sr. Oficial de Justiça observar a indicação de bens à penhora feita pelo credor, se houver (art. 652, §2º, CPC). Não sendo encontrado o devedor, promova o Sr. Oficial de Justiça o **ARRESTO** de bens suficientes à garantia da execução, cumprindo-se o disposto no artigo 653, parágrafo único do CPC. Recaindo a penhora em bens imóveis, observe-se o disposto no artigo 655§2º e 659 §4º, ambos do CPC. **INTIME-O**, também que, independentemente de penhora, depósito ou caução, poderá opor-se à execução por meio de Embargos, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada aos autos da primeira via do mandado de citação (art. 736 e art. 738, CPC). No prazo para embargos, reconhecendo o crédito do exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, inclusive custas e honorários de advogado, poderá o executado requerer seja admitido a pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês (art. 745-A, CPC)...". E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados para que não possam alegar ignorância de futuro, mandou expedir o presente que será afixado no lugar público de costume e publicado pela Imprensa Oficial na forma da Lei. JUSTIÇA GRATUITA. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cambé, Estado do Paraná, aos cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e treze. Eu _____(ALEXANDER HIROSI), Diretor de Secretaria, digitei e subscrevi.

Alexander Hirosi
Diretor de Secretaria
Por Ordem Judicial
Portaria 003/2012

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO de **VALTER AMORIM DE OLIVEIRA** COM O PRAZO DE 20 (vinte) dias.
A DOUTORA **KARIN FEUERHARMEL GIUSEPPIN,** MMª. JUÍZA DE DIREITO DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO REGIONAL DA VARA DA INFANCIA E DA JUVENTUDE E ANEXOS DA COMARCA DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, e t c .
FAZ SABER - a todos quantos o presente edital de intimação virem ou que dele conhecimento tiverem, que se processam por este Juízo e cartório os autos de AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE FILIAÇÃO **nº 640/2010 (NU 0006045-79.2010.8.16.0056),** no qual, VALTER AMORIM DE OLIVEIRA move em face de JORDANA PANDOVANI DE OLIVEIRA, e, constando dos autos que o exequente, encontra-se em lugar incerto e não sabido, pelo presente fica o **Sr.** VALTER AMORIM DE OLIVEIRA**, brasileiro, portador do RG nº 1.299.654/SESP-PR,** devidamente **INTIMADO (A)**, para que, prazo sucessivo, em 48(quarenta e oito) horas manifeste-se sobre eventual interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo, nos termos do artigo 267, inciso III e parágrafo 1º, do Código de Processo Civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados para que não possam alegar ignorância de futuro, mandou expedir o presente que será afixado no lugar público de costume e publicado pela Imprensa Oficial na forma da Lei. **JUSTIÇA GRATUITA**. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cambé, Estado do Paraná, aos três dias do mês de junho do ano de dois mil e treze. Eu _____ (Alexander Hirosi), Diretor de Secretaria, digitei e subscrevi.

ALEXANDER HIROSI Diretor de Secretaria
Portaria nº 003/2012

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE **ROSÂNGELA DA SILVA**, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.
A DOUTORA KARIN FEUERHARMEL GIUSEPPIN, MMª. JUÍZA DE DIREITO DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO REGIONAL DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E ANEXOS DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, etc...
FAZ SABER - a todos quantos o presente edital de intimação virem ou que dele conhecimento tiverem, que se processam por este Juízo e Cartório o **Boletim de**

Ocorrência nº 0001237-60.2012.8.16.0056, que o Ministério Público move em face de **E.F.J.** e outros, fica **ROSÂNGELA DA SILVA,** brasileira, residentes e domiciliados em local incerto e não sabido, na qualidade de genitores do adolescente **E.F.J.** devidamente **INTIMADA** dos termos da sentença, cujo teor, em resumo, é o seguinte: "Considerando que conforme documento constante dos autos, o adolescente E.F.J. qualificado nos autos, veio a falecer, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, em relação a ele. Junte-se a certidão de óbito a outros eventuais feitos existentes em relação ao adolescente, encaminhando-se, se for o caso, com vista ao Ministério Público. Isento de custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.". Tudo nos termos presente. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados para que não possam alegar ignorância no futuro, foi determinada a expedição deste edital, que será afixado no lugar público de costume e publicado pela Imprensa Oficial na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Cambé, Estado do Paraná, aos 5 de junho de 2013. Eu _____ (ALEXANDER HIROSI), Diretor de Secretaria, digitei e subscrevi.
ALEXANDER HIROSI
Diretor de Secretaria
Por ordem Judicial
Portaria nº 003/2012

EDITAL DE INTIMAÇÃO JOCIEL LOPES DA SILVA **e ELIETE DA SILVA** COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.
A DOUTORA **KARIN FEUERHARMEL GIUSEPPIN,** MMª. JUÍZA DE DIREITO DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO REGIONAL DA VARA DA INFANCIA E DA JUVENTUDE E ANEXOS DA COMARCA DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, e t c .
FAZ SABER - a todos quantos o presente edital de intimação virem ou que dele conhecimento tiverem, que se processam por este Juízo e cartório os autos de**Execução de Medida Sócio Educativa nº 220/2010,** na qual, o Ministério Publico move em face de JOCIEL LOPES DA SILVA, este ultimo representado por ELIETE DA SILVA, e, constando dos autos que o requerido, encontra-se em lugar incerto e não sabido, pelo presente fica JOCIEL LOPES DA SILVA e ELIETE DA SILVA**,** devidamente**INTIMADOS** dos termos da Sentença de fls. 58 e 59 que julgou extinto os presentes autos. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados para que não possam alegar ignorância de futuro, mandou expedir o presente que será afixado no lugar público de costume e publicado pela Imprensa Oficial na forma da Lei.**JUSTIÇA GRATUITA**. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cambé, Estado do Paraná, aos vinte e oito dias do mês de maio do ano de dois mil e treze. Eu _____ (Alexander Hirosi), Diretor de Secretaria, digitei e subscrevi.

ALEXANDER HIROSI
Diretor de Secretaria
Portaria nº 003/2012

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA **JOSÉ RICARDO CORRÊA** PELO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.
A DOUTORA **KARIN FEUERHARMEL GIUSEPPIN,** MM. JUÍZA DE DIREITO DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO REGIONAL DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, etc...

FAZ SABER - a todos quantos o presente edital de intimação virem ou que dele conhecimento tiverem, que se processam por este Juízo e cartório os autos de **AÇÃO DE REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS nº 0008054-77.2011.8.16.0056,** que **JOSÉ RICARDO CORRÊA,** brasileiro, divorciado, professor, portador da cédula de identidade RG nº 5.237.568-1, inscrito no CPF sob nº 746.165.019-04, move em face da menor F.M.C., representada por **ALESSANDRA MARIA DE ALMEIDAMANHÃES,** constando dos autos que a parte autora, encontra-se em lugar incerto e não sabido, pelo presente fica **INTIMADO,** dos termos do despacho, **para que, em 48(quarenta e oito) horas**, dê regular andamento ao feito, cumprindo o que foi determinado, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo, sem resolução do mérito. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados para que não possam alegar ignorância de futuro, mandou expedir o presente que será afixado no lugar público de costume e publicado pela Imprensa Oficial na forma da Lei. **JUSTIÇA GRATUITA**. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cambé, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de maio do ano de dois mil e treze. Eu _____ (Alexander Hirosi), Diretor de Secretaria, digitei e subscrevi.
Alexander Hirosi
Diretor de Secretaria
Por Ordem Judicial
Portaria 003/2012

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE **MARLI DE OLIVEIRA**
PRAZO 20 (VINTE) DIAS
A DOUTORA KARIN FEUERHARMEL GIUSEPPIN, MMª. JUÍZA DE DIREITO DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO REGIONAL DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E ANEXOS DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, etc...
FAZ SABER - a todos quantos o presente edital de intimação virem ou que dele conhecimento tiverem, que se processam por este Juízo e Cartório os autos de **Processo de Apuração de Ato Infracional nº 0000923-51.2011.8.16.0056**, que o Ministério Público move em face de **LUCAS HENRIQUE BARBOSA e outro**, brasileiro, nascido aos 22/08/1994/, natural de Cambé/PR, portador da Certidão de Nascimento nº de Termos 18832, livro A-77, folhas 168, filho de Cristiane Regina Barbosa, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, ficando sua genitora **CRISTIANE REGINA BARBOSA,** devidamente **INTIMADa** dos termos da sentença, cujo teor, em resumo, é o seguinte: "1. Acolho o parecer ministerial constante.2. Determino que se proceda à intimação de CRISTIANE REGINA BARBOSA, genitora do adolescente LUCAS HENRIQUE BARBOSA, mediante edital, pelo prazo de 20 (vinte) dias, nos moldes dos artigos 231, inciso II e artigo 232, ambos do Código de Processo Civil, aplicados por analogia, para que, tome ciência do teor da sentença constante do evento 53.1. 3. Decorrido o prazo, arquivam-se os autos, observando as cautelas de estilo. 4. Ciência ao Ministério Público". Tudo nos termos presente. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados para que não possam alegar ignorância no futuro, foi determinada a expedição deste edital, que será afixado no lugar público de costume e publicado pela Imprensa Oficial na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Cambé, Estado do Paraná, aos 5 de junho de 2013. Eu _____ (ALEXANDER HIROSI), Diretor de Secretaria, digitei e subscrevi.
ALEXANDER HIROSI
Diretor de Secretaria
Por ordem Judicial
Portaria nº 003/2012

EDITAL DE INTIMAÇÃO de I.A.S. e G.A.S. por intermédio de sua genitora **SÔNIA TEREZINHA APOLINARIO** COM O PRAZO DE 20 (vinte) dias.
A DOUTORA **KARIN FEUERHARMEL GIUSEPPIN,** MMª. JUÍZA DE DIREITO DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO REGIONAL DA VARA DA INFANCIA E DA JUVENTUDE E ANEXOS DA COMARCA DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, e t c .
FAZ SABER - a todos quantos o presente edital de intimação virem ou que dele conhecimento tiverem, que se processam por este Juízo e cartório os autos de **Execução de Alimentos nº 747/2010 (NU 0006888-44.2010.8.16.0056),** no qual I.A.S. e G.A.S. movem em face de NILO MARCOLINO SILVA, e, constando dos autos que o exequente, encontra-se em lugar incerto e não sabido, pelo presente fica a **Sra. SÔNIA TEREZINHA APOLINÁRIO, genitora de I.A.S. e G.A.S.,** brasileira, inscrita no RG nº 24.139.647-2/SP, **INTIMADA** dos termos do despacho de fl. 87, para que, prazo sucessivo, em 48 (quarenta e oito) horas manifeste-se sobre eventual interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo,, nos termos do artigo 267, inciso III e parágrafo 1º, do Código de Processo Civil, com o permissivo do artigo 598, do mesmo Diploma Legal. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados para que não possam alegar ignorância de futuro, mandou expedir o presente que será afixado no lugar público de costume e publicado pela Imprensa Oficial na forma da Lei. **JUSTIÇA GRATUITA**. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cambé, Estado do Paraná, aos vinte e oito dias do mês de maio do ano de dois mil e treze. Eu _____ (Alexander Hirosi), Diretor de Secretaria, digitei e subscrevi.

ALEXANDER HIROSI Diretor de Secretaria
Portaria nº 003/2012

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE **MARLI DE OLIVEIRA**
PRAZO 20 (VINTE) DIAS
A DOUTORA KARIN FEUERHARMEL GIUSEPPIN, MMª. JUÍZA DE DIREITO DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO REGIONAL DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E ANEXOS DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, etc...
FAZ SABER - a todos quantos o presente edital de intimação virem ou que dele conhecimento tiverem, que se processam por este Juízo e Cartório os autos de **Processo de Apuração de Ato Infracional nº 0002329-10.2011.8.16.0056**, que o Ministério Público move em face de **PATRICK JORDAN DE OLIVEIRA LEANDRO e outro**, brasileiro, nascido aos 08/07/1994, natural de Londrina/PR, portador do RG nº 13.220.362-8 SSP/PR, filho de Valdenir Leandro e Marli de Oliveira, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, ficando sua genitora **MARLI DE OLIVEIRA,** devidamente **INTIMADa** dos termos do despacho, cujo teor, em resumo, é o seguinte: "Trata-se de Processo de Apuração de Ato Infracional análogo ao ilícito tipificado no artigo 121 § 2º do CP referente ao homicídio ocorrido em data de 03 de março de 2011que o Ministério Público move em face de Patrick Jordan de Oliveira Leandro e outros. Ante a documentação juntada aos autos o Ministério Público requereu a improcedência da representação em relação ao jovem Patrick alegando falta de prova segura e concludente de que os adolescentes concorreram para o ato infracional análogo ao delito tipificado no artigo 121, §2º,

II e IV, combinado com o artigo 29, todos do Código Penal. A defesa postulou pela improcedência da representação, para o fim de se "absolver" os adolescentes representados na presente demanda. A materialidade do ato infracional atribuído aos representados P. H. F. B. e PATRICK JORDAN DE OLIVEIRA LEANDRO encontra-se comprovada por meio dos Boletins de Ocorrência nº 2011/114617 e 2011/140001; da Certidão de Óbito de Douglas, lavrada sob nº 084319 01 55 2011 4 00034 167 0008530 14; das declarações prestadas por Nilton Justino de Freitas, pessoa que encontrou o corpo da vítima e o reconhecimento do corpo, realizado por sua mãe, Luciene Mariano Dias. No que tange à autoria, importante se mostra considerar, que este procedimento tem sua origem no desmembramento dos autos nº 2054-61.2011.8.16.0056, o qual também apurou o mesmo ato infracional, Ambos os adolescentes acima mencionados, foram internados provisoriamente, em razão do processo supra. A adolescente D. A. S., desacompanhada de seus avós, prestou declaração perante a Autoridade Policial, afirmando que ela, juntamente com J. e os representados, eram os verdadeiros autores do fato que vitimou D., isentando de responsabilidade seu primo L.. Dessa forma, se estabeleceu o vínculo entre os adolescentes citados e os representados. Os representados, perante este Juízo, diferentemente do que fizeram perante a Autoridade Policial e perante o Ministério Público, sustentaram não serem autores do ato infracional a eles imputado. Destarte, uma vez ponderadas as declarações prestadas pelos representados, fica claro que realmente não estiveram presentes no momento da ocorrência do ato infracional, haja vista que seus depoimentos foram imprecisos em relação a detalhes sobre como se deram os fatos, no dia em que a vida de D. foi ceifada. Os indícios que inicialmente apontavam para os representados como co-autores do ato infracional não se confirmaram com a prova oral colhida sob o crivo do contraditório. Os representados não foram vistos no local e nem em companhia da vítima, antes de a mesma desaparecer, não havendo prova segura da participação dos mesmos no fato. Como não há certeza de que os representados tenham qualquer tipo de envolvimento com o ato infracional, tudo indicando que D. tenha envolvido os dois representados acima, apenas com o intuito de isentar de responsabilidade seu primo L., imperioso se mostra a improcedência da representação em relação aos adolescentes P. H. F. B. e PATRICK JORDAN DE OLIVEIRA LEANDRO, ante a inconsistência das provas. O argumento da defesa no sentido de que a representação deve ser julgada improcedente ante a insuficiência nos autos de provas robustas de autoria deve ser acolhido, em consonância com o alegado pelo Órgão Ministerial, haja vista a ausência de demonstração de autoria, embora comprovada fartamente a materialidade, conforme argumentos acima, deve ser acatada. Para os representados, de fato, não há como se aplicar medida alguma, dada a ausência de constatação de suas participações ante ao conjunto probatório contido nos autos, composto somente por indícios inócuos. No presente caso, na iminência de aplicar aos adolescentes medida socioeducativa ou protetiva, sem configuração precisa dos elementos ensejadores para tanto, entendo que não é pertinente qualquer sanção. Dessa forma, em consonância com o que preceitua o artigo 114 caput do Estatuto supra, a imposição de medidas socioeducativas do artigo 112, incisos II a VI, somente pode ocorrer, nos casos em que haja provas suficientes de autoria e materialidade do ato infracional e não somente argumentos inócuos. O caso é de improcedência da representação em relação a P. H. F. B. e PATRICK JORDAN DE OLIVEIRA LEANDRO, eis que não foram carreadas aos autos provas suficientes da autoria do ato infracional descrito na representação, de forma que resta incabível a aplicação de quaisquer medidas aos adolescentes. Assim, JULGO IMPROCEDENTE a representação em face dos jovens P. H. F. B. e PATRICK JORDAN DE OLIVEIRA LEANDRO, o que faço com fulcro nas disposições do artigo 189, inciso IV, do Estatuto da Criança e do Adolescente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.". Tudo nos termos presente. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados para que não possam alegar ignorância no futuro, foi determinada a expedição deste edital, que será afixado no lugar público de costume e publicado pela Imprensa Oficial na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Cambé, Estado do Paraná, aos 5 de junho de 2013. Eu _____ (ALEXANDER HIROSI), Diretor de Secretaria, digitei e subscrevi.

ALEXANDER HIROSI
Diretor de Secretaria
Por ordem Judicial
Portaria nº 003/2012

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE **MARLI DE OLIVEIRA**
PRAZO 20 (VINTE) DIAS

A DOUTORA KARIN FEUERHARMEL GIUSEPPIN, MMª. JUÍZA DE DIREITO DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO REGIONAL DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E ANEXOS DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, etc...

FAZ SABER - a todos quantos o presente edital de intimação virem ou que dele conhecimento tiverem, que se processam por este Juízo e Cartório os autos de **Boletim de Ocorrência Circunstanciada nº 0003532-07.2011.8.16.0056**, que o Ministério Público move em face de **PATRICK JORDAN DE OLIVEIRA LEANDRO e outro**, brasileiro, nascido aos 08/07/1994, natural de Londrina/PR, portador do RG nº 13.220.362-8 SSP/PR, filho de Valdenir Leandro e Marli de Oliveira, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, ficando sua genitora **MARLI DE OLIVEIRA,** devidamente **INTIMADa** dos termos do despacho, cujo teor, em resumo, é o seguinte: "1. Acolho o parecer Ministerial. 2. Determino que se proceda à intimação, mediante edital, de MARLI DE OLIVEIRA, genitora do adolescente PATRICK JORDAN DE OLIVEIRA LEANDRO, pelo prazo de 20 (vinte) dias, nos moldes dos artigos 231, inciso II e 232, ambos do Código de Processo Civil, aplicados por analogia, com o permissivo do artigo 152, do Estatuto da Criança e do Adolescente, para que, prazo sucessivo, em 30 (trinta) dias, compareça à Secretaria deste Juízo, visando ao levantamento da quantia encontrada sob sua posse, bem como de dois "DVDs", no ato de apreensão. 3. Em caso de comparecimento, determino, desde logo, a expedição de alvará de levantamento, com prazo de validade de 30 (trinta) dias. 4. Caso não haja manifestação, no prazo supra, determino que seja realizado o levantamento e recolhimento do valor pecuniário, pelo Secretário deste Juízo, em favor da Secretaria Nacional Antidrogas/SENAD, consoante dispõe o item 6.20.22, do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça e, em relação aos "DVDs", proceda-se a sua destruição física, nos termos do item 6.20.21.4 do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça. 5. Ciência ao Ministério Público.". Tudo nos termos presente. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados para que não possam alegar ignorância no futuro, foi determinada a expedição deste edital, que será afixado no lugar público de costume e publicado pela Imprensa Oficial na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Cambé, Estado do Paraná, aos 5 de junho de 2013. Eu _____ (ALEXANDER HIROSI), Diretor de Secretaria, digitei e subscrevi.

ALEXANDER HIROSI
Diretor de Secretaria
Por ordem Judicial
Portaria nº 003/2012

CAMPO MOURÃO

2ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS
PROCESSO-CRIME Nº 2006.767-0

Para o réu: **EDEVALDO DOS SANTOS NEUMANN**

O Doutor Mario Carlos Carneiro, Juiz de Direito da 2ª (segunda) Vara Criminal da Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, etc.

FINALIDADE: **INTIMAÇÃO** do(s réu(s) abaixo(s) qualificado(s).

2**. INTIMAÇÃO** do(s) réu(s), a comparecer (em) perante este Juízo, pessoalmente, no prazo de 10 (dez) dias, **a fim de efetuar o levantamento da fiança recolhida quando de sua prisão, devendo o valor sacado ser utilizado para o pagamento total ou parcial das custas ou multa**, complementando o montante necessário, ou permanecendo com eventual sobra.

ACUSADO(S): EDEVALDO DOS SANTOS NEUMANN, RG n° 8.531.068-80/PR, natural de Mamborê/PR, nascido aos 13/09/1982, filho de Wilson Neumann e Terezinha dos Santos, residente em lugar incerto.

Sede do Juízo: Av. José Custódio de Oliveira, 2065, fone 044-3518-2162.

Campo Mourão, 05 de junho de 2013.

Servidor: _____, Amilton Leite dos Santos, Escrivão, o digitei e subscrevi.

MARIO CARLOS CARNEIRO
JUIZ DE DIREITO

VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, FAMÍLIA, REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO - ESTADO DO PARANÁ
JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO.

EDITAL DE **CITAÇÃO** DE **GERVAZIO GARCIA DE OLIVEIRA** COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**.**

EDITAL DE ***CITAÇÃO*** *de* **GERVAZIO GARCIA DE OLIVEIRA,** brasileiro, casado, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, querendo, apresentar Contestação, **no prazo de 15 (quinze) dias**, nos autos de Ação de Divórcio Direto Litigioso 0003622-38.2013.8.16.0058, em que é requerente Edna Del Santoro Garcia de Oliveira, alegando o seguinte: "que a requerente contraiu matrimônio com o requerido, pelo regime de comunhão de bens em data de 04/05/1981, sendo que deste casamento advieram dois filhos, e que não adquiriram bens móveis e imóveis

para serem partilhados, e que já estão separados de fato desde 1.992, razão pela qual pugna pela procedência do pedido". ADVERTÊNCIA: **"A falta de contestação, importa em confissão e revelia".** OBSERVAÇÃO: Processo com tramite sob assistência judiciária gratuita. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Campo Mourão, aos 6 de junho de 2013. (6/6/2013). Eu, _____ (Escrivão/Escrevente), digitei e subscrevi.
EDSON JACOBUCCI RUEDA JUNIOR
JUIZ DE DIREITO

CASCAVEL

5ª VARA CÍVEL

Edital de Intimação

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE **BBC GUINDASTES LTDA**
A DOUTORA LIA SARA TEDESCO, JUÍZA DE DIREITO DA 5ª VARA DO CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL-PR.
FAZ SABER que na presente vara tramita o processo de **CARTA PRECATÓRIA**, sob o nº **0016093-03.2013.8.16.0021** em que BBC GUINDASTES LTDA move contra SILOKAMP SERVIÇOS E REFORMAS SILOS LTDA, fica intimada a parte autora na pessoa de seus procuradores Dr. Geraldino Ribeiro, OAB/SC nº 7.979 e Dr. Marcos Favaretto Ribeiro, OAB/SC nº 34.714, para que recolha o valor devido no prazo de 30 dias referentes as **custas iniciais** (R$ 105,75) à **diligência de oficial de justiça** (R$ 66,47), sob pena de devolução da carta precatória independentemente de cumprimento.

VARA DE FAMÍLIA, REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

CARTÓRIO DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS DA COMARCA DE CASCAVEL - ESTADO DO PARANA
EDITAL DE CITAÇÃO DE SOLANGE KRUMENAUER E MILTON MENDES, COM O PRAZO DE VINTE DIAS. PROCURADORA DO AUTOR DR. PRISCILA LILIANA S. TAKAQUI
JUSTIÇA GRATUITA
F/A/Z S/A/B/E/R, a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede a Av. Tancredo Neves, 2320 - Bairro Alto Alegre os Autos sob 15079-81.2013, Ação de GUARDA DE FILHO, onde ANDESSA KRUMENAUER , Brasileira, maior, casado, residente e domiciliado(a) nesta cidade e Comarca de Comarca de Cascavel-Pr, move contra MILTON MENDES e SOLANGE KRUMENAUER, Brasileira(o) , casada (o),, residente e domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, sob as penas da lei e formas do Art. 285, do CPC, e despacho de fls., a seguir transcrito; *"1- Processar em segredo de justiça e com assistência judiciária gratuita. 2- Para realização de audiência prévia de conciliação designo o* **DIA 22 DE JULHO DE 2013 AS 13:30 HORAS** *, ficando desde logo ciente a parte requerida que caso a ela não compareça, ou caso não se alcance êxito na tentativa conciliatória, de tal data passará a correr o prazo de 15 (quinze) dias para que conteste os termos da ação, sob pena de presumirem-se verdadeiros os fatos descritos na petição inicial 34- Cite-se por edital, com prazo de 20 (vinte) dias. 5- Intimem-se." Ass. Juiz de Direito* . A parte autora alega que a já está com a guarda de fato do menor A.G.K.M., filha dos requeridos, com anuência da mãe. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cascavel-Pr., aos trinta e um dias do mês de maio de 2013. Eu, _____, Eurípedes Mateus Tinoco, Escrivão da Vara de Família e Anexos desta Cidade e Comarca, o datilografei e subscrevi.
RAFAEL LUIS BRASILEIRO KANAYAMA
JUIZ DE DIREITO.

CERRO AZUL

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Edital de Intimação - Criminal

Edital de **INTIMAÇÃO** da noticiada **FRANCIÉLE APARECIDA MEDEIROS -** prazo de 15 dias.
O Doutor Marcos Takao Toda, MM. Juiz Supervisor desta Comarca de Cerro Azul, PR, na forma da Lei etc, **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por meio deste **INTIMA** a noticiada **FRANCIÉLE APARECIDA MEDEIROS,** brasileira, nascido aos 02/10/1990, filha de Elias Medeiros e Simone Aparecida Medeiros, por todo conteúdo da r. sentença proferida nos Autos de **TERMO CIRCUNSTANCIADO**, registrado sob número 650-05.2012.8.16.0067, com o seguinte teor: *"...Posto isso, homologo a transação penal celebrada entre a infratora e o Ministério Público, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, e julgo extinta a punibilidade de Franciéle Aparecida Medeiros, decorrente dos fatos noticiados nestes autos, face o integral cumprimento da transação penal. À Secretaria para que observe o contido no artigo 76, §§4º e 6º, da Lei 9.099/95. Feitas as anotações e comunicações necessárias, arquive-se.. P. R. I"* .(a) Marcos Takao Toda, Juiz Supervisor. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei e afixado cópia no local de costume para que ninguém alegue ignorância futura. Dado e Passado nesta comarca de Cerro Azul, Paraná, aos cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e treze. Eu,_____(Pedro Raimundo de Matos Filho, Técnico Judiciário digitei e subscrevi.
PEDRO RAIMUNDO DE MATOS FILHO
Técnico Judiciário
Subscrição autorizada pelo MM. Juiz (Portaria nº 01/2013)

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Criminal

E d i t a l d e I n t i m a ç ã o
Prazo: 30 (trinta) dias
Ré(u): LEANDRO SEBASTIÃO LEAL Autos: Execução da Pena nº 2013.0000077-5 (NU 0000255-76.2013.8.16.0067)
O Exmo. Sr. Dr. **MARCOS TAKAO TODA**, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de CERRO AZUL/PR, na forma da Lei,
F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, **intima** o(a) ré(u) **LEANDRO SEBASTIÃO LEAL**, brasileiro, nascido aos 11/07/1988, natural de Cerro Azul/PR, filho de EUGENIO CANDIDO LEAL e CECILIA CLEMENTINA DE FRANÇA LEAL, identificado civilmente através da CI/RG nº 10.538.096-8-SSP/PR, com endereço anterior na Rua Cambara, nº 55, casa 03, Jardim Guarany, Campo Largo/PR, atualmente com endereço ignorado, acerca da designação do dia **15 DE AGOSTO DE 2013**, às **13:00 horas**, para a realização da **audiência admonitória** nos autos em epígrafe. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da Lei e terá cópia afixada no local de costume, para que ninguém alegue ignorância futura. Dado e passado nesta Comarca de Cerro Azul, Estado do Paraná, aos cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e treze. Eu,_____, técnica judiciária, o escrevi e subscrevi.
LAURIANE STIVAL
Técnica judiciária
(Aut. Portaria nº 02/2010)

FORO REGIONAL DE COLOMBO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

1ª VARA CÍVEL

Edital Geral

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
FORO REGIONAL DE COLOMBO
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª SECRETARIA CÍVEL E ANEXOS
PORTARIA Nº. 03/2013 - 1ª SECRETARIA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA

A Doutora FABIANE KRUETZMANN SHCAPINSKY, MM. JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA da 1ª Secretaria Cível e Fazenda Pública da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Foro Regional de Colombo - Paraná, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o disposto dos artigos 5º., inciso LXXVIII e 93, XIV da Constituição Federal;
CONSIDERANDO o disposto no artigo 162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil;
CONSIDERANDO o disposto no Provimento nº 163 e na Ordem de Serviço nº 02/2009 da Corregedoria-Geral de Justiça; e
CONSIDERANDO o disposto no item 9.2.2 e 9.2.2.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça;
RESOLVE
Autorizar ao Sr. Escrivão a promover a expedição de ofícios e consultas aos sistemas - BACENJUD, RENAJUD e SIEL - na busca de endereço dos réus não encontrados, a pedido da parte independente de determinação judicial.
Afixe-se no lugar de costume e comunique-se a Corregedoria Geral de Justiça. Cumpra-se. Arquivem-se.
Colombo, 05 de junho de 2013.
FABIANE KRUETZMANN SHCAPINSKY
Juíza de Direito Substituto
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
FORO REGIONAL DE COLOMBO
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª SECRETARIA CÍVEL E ANEXOS
PORTARIA Nº. 04/2013 - 1ª SECRETARIA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA
A Doutora FABIANE KRUETZMANN SHCAPINSKY, MM. JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA da 1ª Secretaria Cível e Fazenda Pública da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Foro Regional de Colombo - Paraná, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO a decisão proferida pela Ministra Maria Isabel Gallotti, do Supremo Tribunal de Justiça no Recurso Especial nº. 1.251.331;

RESOLVE
DERTERMINAR que a 1ª Secretaria Cível suspenda imediatamente o trâmite de todos os processos de conhecimento relativos a tarifas de abertura de crédito (TAC), de emissão de carnês (TEC) e possibilidade de financiamento do IOF, em qualquer fase, pelo prazo de 06 (seis) meses, excetuados as iniciais com pedidos liminares. Após o decurso do prazo, não havendo decisão do Superior Tribunal de Justiça, suspendam-se novamente pelo mesmo período, até que seja proferida a decisão.
Afixe-se no lugar de costume e comunique-se a Corregedoria Geral de Justiça. Cumpra-se. Arquivem-se.
Colombo, 05 de junho de 2013.
FABIANE KRUETZMANN SCHAPINSKY

2ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO - CONDENADO
A Doutora LUCIANA FRAIZ ABRAHAO DE QUEIROZ TELLES, MM. Juíza de Direito da Segunda Secretaria Criminal do Foro Regional de Colombo, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, no uso de suas atribuições legais, etc.

Execução de Pena	**2012.1036-1**
Infração	Artigo 250, §1º. Inciso II, letra "a", do Código Penal
Finalidade	**FAZ SABER** a todos que o presente edital vier, ou dele tiver notícia, o qual será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná, que tendo em vista o(a) condenado(a) adiante qualificado(a), estar em lugar incerto, não sendo possível intimá-lo(a) pessoalmente, intima-o(a) por meio deste.
Qualificação	**IVAN BARBOZA DE CASTRO**, brasileiro, solteiro, servente, nascido em 16/12/1982, natural de Palmeira das Missões/RS, filho de Percival Moreira de Castro e Maria Barboza, portador da CI/RG nº. 9.990.467-4/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido.
Objeto	**1. INTIMAÇÃO** do(a) Réu(a) acima qualificado(a) para comparecer perante este Juízo, na sala de audiências, na data de **21 de Junho de 2013, às 16h00m**, para participar de Audiência Admonitória nos autos de Execução de Pena nº. **2012.1036-1**, originária do Juízo de Direito da Vara Criminal do Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba (A. 2006.1513-3), que lhe move o Ministério Público do Estado do Paraná, devendo comparecer munido(s) de documento(s) pessoal(is) e com 15 (quinze) minutos de antecedência, fazendo-se acompanhar de advogado e, sendo o caso de insuficiência de recursos, ser-lhe-á nomeado um pelo MM. Juiz de Direito; ciente, ainda, da obrigação de avisar a MM. Juíza, dentro de 01 (um) ano, qualquer mudança de seu endereço. **2. INTIMAÇÃO** do Réu para os termos da decisão proferida à fl. 71/71v verso, que CONVERTEU a pena privativa de direitos e a prestação pecuniária, estabelecidas às fls. 23/33 em pena privativa de liberdade consistente em 04 (quatro) anos, multa de 13 (treze) dias-multa, a ser cumprida em regime ABERTO, conforme declinado na sentença condenatória, mediante as condições estabelecidas pela Meritíssima Juíza.
Advertência(s)	O não comparecimento e/ou a não aceitação das condições impostas ensejarão a revogação dos benefícios concedidos, inclusive, a regressão do regime aberto para o semiaberto e/ou fechado, e, por consequência, será decretada a prisão.
Sede do Juízo	Rua Francisco Camargo, nº. 191, bairro Centro, Colombo, Paraná.

E para que chegue ao conhecimento do(s) interessado(s) e não possa(m) de futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente que será afixado na forma da lei. Curitiba, 06 de junho de 2013. Eu, _____ Kamilla Dias, estagiária de Direito, que o digitei e subscrevo.
LUCIANA FRAIZ ABRAHÃO DE QUEIROZ TELLES
Juíza de Direito

Adicionar um(a) Conteúdo
EDITAL DE INTIMAÇÃO - RÉU
A Doutora LUCIANA FRAIZ ABRAHAO DE QUEIROZ TELLES, MM. Juíza de Direito da Segunda Secretaria Criminal do Foro Regional de Colombo, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, no uso de suas atribuições legais, etc.

Execução de Pena	**2013.1418-0**
Infração	Artigo 157 caput, c.c. artigo 14, inciso II, ambos do Código Penal
Finalidade	**FAZ SABER** a todos que o presente edital vier, ou dele tiver notícia, o qual será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná, que tendo em vista o(a) denunciado(a) adiante qualificado(a), estar em lugar incerto, não sendo possível intimá-lo(a) pessoalmente, intima-o(a) por meio deste.
Qualificação	**JOSE LUIZ DA SILVA** brasileiro, nascido em 24.06.1972, natural de Curitiba/PR, filho de Leontina Gonçalves da Silva e Geraldo Ferreira da Silva, portador da CI/RG nº. 5.792.547-7/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido.
Objeto	**1. INTIMAÇÃO** do(a) Réu(a) acima qualificado(a) para comparecer perante este Juízo, na sala de audiências, na data de **18 DE JUNHO DO ANO DE 2013, ÀS 16:10 HORAS**, para participar de Audiência de Admonitória nos autos de Execução de Pena nº. **2013.1418-0**, originária deste Juízo de Direito da 2ª Vara Criminal do Foro Regional de Colombo (A. 2011.673-7), que lhe move o Ministério Público do Estado do Paraná, devendo comparecer munido(s) de documento(s) pessoal(is) e com 15 (quinze) minutos de antecedência, fazendo-se acompanhar de advogado e, sendo o caso de insuficiência de recursos, ser-lhe-á nomeado um pelo MM. Juiz de Direito; ciente, ainda, da obrigação de avisar a MM. Juíza, dentro de 01 (um) ano, qualquer mudança de seu endereço.
Advertência(s)	O não comparecimento e/ou a não aceitação das condições impostas ensejarão a revogação dos benefícios concedidos, e, consequentemente, a regressão do regime aberto para o semiaberto e/ou fechado, e, por consequência, será decretada a prisão.
Sede do Juízo	Rua Francisco Camargo, nº. 191, bairro Centro, Colombo, Paraná.

E para que chegue ao conhecimento do(s) interessado(s) e não possa(m) de futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente que será afixado na forma da lei. Curitiba, 06 de junho de 2013. Eu, Cirillo Mottin de Lima, estagiário de Direito , o digitei.
LUCIANA FRAIZ ABRAHÃO DE QUEIROZ TELLES
Juíza de Direito

VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, FAMÍLIA, REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DE:
AMANDA CRISTINA PEREIRA
O Dr. FABIO RIBEIRO BRANDÃO, MM. Juiz de Direito da Vara de Família, Infância e Juventude do Foro Regional de Colombo, faz saber a todos quanto o presente virem ou dele conhecimento tiverem que perante este Juízo e Cartório se processam os autos de ADOÇÃO COM DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR registrado sob o n.º 3777-05.2011.8.16.0028, em que é (são) requerente (s) PAULO HENRIQUE PEREIRA e CRISTIANE STELLE DA SILVA em favor da criança D.H.P. filho(a)(s) de AMANDA CRISTINA PEREIRA, tendo o presente a finalidade de citar a requerida supra mencionada, que atualmente encontra-se em lugar ignorado, para querendo apresentar resposta escrita, no prazo de 10 (dez) dias (cf. art. 158, da Lei n.° 8.069/90), indicando as provas a serem produzidas e oferecendo, desde logo, o rol de testemunhas e documentos. Não tendo a parte requerida condições de constituir Advogado, nomear-se-á Defensor dativo (cf. art. 159, da Lei n.° 8.069/90).
Colombo, 05 de Junho de 2013. Eu Alindsay R. S. Rocha, Técnica Judiciária, que o fiz digitar e subscrevo.
FABIO RIBEIRO BRANDÃO
Juiz de Direito

CRUZEIRO DO OESTE

VARA CÍVEL, REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

EDITAL DE INTIMAÇÃO - COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

Processo nº**0002461-09.2008.8.16.0077**, de **EXECUÇÃO DE HIPOTECA**
Exeqüente: **COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO - SICREDI**
Executado: **R. BARBOSA DA COSTA & CIA LTDA e ROBERTO BARBOSA DA COSTA**
Objeto: **INTIMAÇÃO** do(s) executado(s): **R. BARBOSA DA COSTA & CIA LTDA e ROBERTO BARBOSA DA COSTA**, , dos termos do auto de Penhora de fl. 150, bem como para, no prazo de dez (10) dias, querendo, oferecer(em) embargos à execução, sob pena de não o fazendo, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados pelo exeqüente.
CRUZEIRO DO OESTE, em 6 de Junho de 2013.- Eu, _____, **ELIANE CARDOSO CHAVES DEVECHI**, o datilografei e subscrevi.
CLAUDIO CESAR SAFRAIDER
ESCRIVAO
PORTARIA 07/2009

FAXINAL

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Edital de Intimação - Criminal

PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE FAXINAL - PARANÁ
JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
(Av. Brasil, 1080 - Telefax 0XX43 3461-1172 - CEP 86840-000)
/// EDITAL DE INTIMAÇÃO ///
(com prazo de sessenta dias)
/// EDITAL - de intimação, com prazo de sessenta dias do sentenciado MARIA DE LOURDES DA SILVA, brasileiro, onde nasceu aos 08.07.1967, filha de Maria Geralda da Conceição e João Emidio da Silva, residente e domiciliado na Rua Amazonas s/n- fundos, em Borrazópolis, nesta Comarca, à época dos fatos, atualmente em lugar incerto e não sabido. Fica pelo presente, nos autos de Termo Circunstanciado 0000533-69.2012.8160081, INTIMADO por todo o conteúdo da sentença proferida em data de 09.07.2012, que determinou o ARQUIVAMENTO DO FEITO, com fundamento nos artigos 103, c.c 107, inciso IV, ambos do Código Penal. Dado e passado nesta cidade e comarca de Faxinal, Estado do Paraná, aos três dias do mês de junho do ano de dois mil e treze. Eu,_____(SILVANA L. R. BOFINGER) - Escrivã Designada do Crime, digitei e subscrevi.----------
SILVANA L. R. BOFINGER
Escrivã Designada do Crime

Adi
PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE FAXINAL - PARANÁ
JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
(Av. Brasil, 1080 - Telefax 0XX43 3461-1172 - CEP 86840-000)
/// EDITAL DE INTIMAÇÃO ///
(com prazo de sessenta dias)
/// EDITAL - de intimação, com prazo de sessenta dias do sentenciado SEBASTIÃO PEREIRA, brasileiro, natural de Ortigueira-PR, onde nasceu aos 12.12.1970, filho de Maria Luíza Pereira, residente e domiciliado na Rua Santos Dumon, s/n, Vila Nova, nesta cidade e Comarca, à época dos fatos, atualmente em lugar incerto e não sabido, e da vítima IRINEU ALBINO DAS CHAGAS, brasileiro, natural de Faxinal-PR, filho de Nelsa Rodrigues Eugenio e Ataíde Albino Chagas, residente e domiciliado na Rua Juvenil da Silva, 61, nesta cidade e Comarca, à época dos fatos, atualmente em lugar incerto e não sabido Ficam pelo presente, nos autos de Termo Circunstanciado 0002123-18.2011.8160081, INTIMADO por todo o conteúdo da sentença proferida em data de 13.09.2012, que determinou o ARQUIVAMENTO DO FEITO, com fundamento no artigo 107, inciso IV, do Código Penal. Dado e passado nesta cidade e comarca de Faxinal, Estado do Paraná, aos três dias do mês de junho do ano de dois mil e treze. Eu,_____(SILVANA L. R. BOFINGER) - Escrivã Designada do Crime, digitei e subscrevi.----------
SILVANA L. R. BOFINGER
Escrivã Designada do Crime

PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE FAXINAL - PARANÁ
JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
(Av. Brasil, 1080 - Telefax 0XX43 3461-1172 - CEP 86840-000)
/// EDITAL DE INTIMAÇÃO ///
(com prazo de sessenta dias)
/// EDITAL - de intimação, com prazo de sessenta dias do sentenciado JOÃO PAULO FERNANDES MONTEIRO, brasileiro, natural de Osasco-SP, onde nasceu aos 15.04.1983, filho de Helení de Oliveira Monteiro e Marcelino Fernandes Monteiro, residente e domiciliado na Rua Vítor Mendes Portela, 559, nesta comarca de Faxinal, Estado do Paraná, à época dos fatos, atualmente em lugar incerto e não sabido. Fica pelo presente, nos autos de Termo Circunstanciado 0002365-74.2011.8160081, INTIMADO por todo o conteúdo da sentença proferida em data de 13.09.2012, que determinou o ARQUIVAMENTO DO FEITO, por brevidade e economia processual, guardadas as cautelas de estilo, e ressalvada a possibilidade de desarquivamento. Dado e passado nesta cidade e comarca de Faxinal, Estado do Paraná, aos três dias do mês de junho do ano de dois mil e treze. Eu,_____(SILVANA L. R. BOFINGER) - Escrivã Designada do Crime, digitei e subscrevi.----------
SILVANA L. R. BOFINGER
Escrivã Designada do Crime

PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE FAXINAL - PARANÁ
JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
(Av. Brasil, 1080 - Telefax 0XX43 3461-1172 - CEP 86840-000)
/// EDITAL DE INTIMAÇÃO ///
(com prazo de sessenta dias)
/// EDITAL - de intimação, com prazo de sessenta dias da vítima LAURINDO REIS DA SILVA, brasileiro, natural de Borrazópolis-PR, onde nasceu aos 28.12.1982, filho de Izaurino Reis da Silva e Cirsa Aparecida da Silva, residente e domiciliado na Rua Francisco José Lobo, 405, sítio cercado em Curitiba-PR, à época dos fatos, atualmente em lugar incerto e não sabido. Fica pelo presente, nos autos de Termo Circunstanciado 0000871-77.2011.8160081, INTIMADO por todo o conteúdo da sentença proferida em data de 12.03.2012, que determinou o ARQUIVAMENTO DO FEITO, com fundamento nos artigos 103, c.c 107, inciso IV, ambos do Código Penal. Dado e passado nesta cidade e comarca de Faxinal, Estado do Paraná, aos três dias do mês de junho do ano de dois mil e treze. Eu,_____(SILVANA L. R. BOFINGER) - Escrivã Designada do Crime, digitei e subscrevi.----------
SILVANA L. R. BOFINGER
Escrivã Designada do Criminal

PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE FAXINAL - PARANÁ
JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
(Av. Brasil, 1080 - Telefax 0XX43 3461-1172 - CEP 86840-000)
/// EDITAL DE INTIMAÇÃO ///
(com prazo de sessenta dias)
/// EDITAL - de intimação, com prazo de sessenta dias da representante da vítima GLACYDAIANE RAMOS DA SILVA, brasileira, residente e domiciliada na Rua Independência, 139, m Borrazópolis, nesta Comarca de Faxinal-PR, à época dos fatos, atualmente em lugar incerto e não sabido. Fica pelo presente, nos autos de Termo Circunstanciado 0001380-08.2011.8160081, INTIMADO por todo o conteúdo da sentença proferida em data de 13.09.2012, que determinou o ARQUIVAMENTO DO FEITO, face fluência do prazo decadencial, sem que a vítima oferecesse representação, com ressalvas do art. 18 do Código de Processo Penal. Dado e passado nesta cidade e comarca de Faxinal, Estado do Paraná, aos três dias do mês de junho do ano de dois mil e treze. Eu,_____(SILVANA L. R. BOFINGER) - Escrivã Designada do Crime, digitei e subscrevi.----------
SILVANA L. R. BOFINGER
Escrivã Designada do Crime

PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE FAXINAL - PARANÁ
JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
(Av. Brasil, 1080 - Telefax 0XX43 3461-1172 - CEP 86840-000)
/// EDITAL DE INTIMAÇÃO ///
(com prazo de sessenta dias)
/// EDITAL - de intimação, com prazo de sessenta dias da sentenciada SIRENE MURIEL MARTINS, brasileiro, natural de Arapongas-PR, onde nasceu aos 01.08.1973, filha de Neide Salvati e Geraldo Muriel, residente e domiciliado na Av. Eugênio Bastiani, s/n, nesta cidade e Comarca, à época dos fatos, atualmente em lugar incerto e não sabido. Fica pelo presente, nos autos de Termo Circunstanciado 0002314-63.2011.8160081, INTIMADO por todo o conteúdo da sentença proferida em data de 31.07.2012, que determinou o ARQUIVAMENTO DO FEITO, com fundamento nos artigos 103, c.c 107, inciso IV, ambos do Código Penal. Dado e passado nesta cidade e comarca de Faxinal, Estado do Paraná, aos três dias do mês de junho do ano de dois mil e treze. Eu,_____(SILVANA L. R. BOFINGER) - Escrivã Designada do Crime, digitei e subscrevi.----------
SILVANA L. R. BOFINGER
Escrivã Designada do Crime

PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE FAXINAL - PARANÁ
JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
(Av. Brasil, 1080 - Telefax 0XX43 3461-1172 - CEP 86840-000)
/// EDITAL DE INTIMAÇÃO ///
(com prazo de sessenta dias)
/// EDITAL - de intimação, com prazo de sessenta dias do sentenciado ANTONIO MARCOS SICONATO, brasileiro, natural de São João do Ivaí-PR., Antonio Siconato e Vanda Oliveira, residente e domiciliado na Mitas de Barros, s/nº São João do Ivaí-PR., , à época dos fatos, atualmente em lugar incerto e não sabido. Fica pelo presente, nos autos de Termo Circunstanciado 0006338.2013.8160081, INTIMADO por todo o conteúdo da sentença proferida em data de 02.10.2012, que determinou o ARQUIVAMENTO DO FEITO, com as comunicações e anotações de praxe. Dado e passado nesta cidade e comarca de Faxinal, Estado do Paraná, aos três dias do mês de junho do ano de dois mil e treze. Eu,_____(SILVANA L. R. BOFINGER) - Escrivã Designada do Crime, digitei e subscrevi.----------
SILVANA L. R. BOFINGER
Escrivã Designada do Crime

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Cível

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO MARCOS EURICO DA SILVA, COM PRAZO DE 30 (TINTA) DIAS.-
Edital de CITAÇÃO do executado MARCOS EURICO DA SILVA, inscrito no CPF/MF n.º 032.118.619-20, o qual atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, de que encontra-se em trâmite neste Juízo, os autos de Ação de EXECUTIVO FISCAL sob nº 039/2007 em que a FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ move contra COMERCIO DE TECIDOS E CONFECÇÕES, para que no prazo de 05 (cinco) dias, efetue (m) o pagamento do principal de: R$ 41.501.20 (quarenta e um mil e quinhentos e um reais e vinte centavos), atualizados até 14.06.2007, e acréscimos legais que houverem, ou no mesmo prazo oferece bens a penhora, sob pena de PENHORA em tantos bens quantos bastem para a satisfação da divida exeqüenda e, após opor EMBARGOS a presente execução no prazo de trinta dias, expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume. Faxinal, 28.05.2013. Eu,_____ (VANESSA MANTOAN) - Escrivã, digitei e subscrevi.-
VANESSA MANTOAN, escrivã
Assina Pela Portaria 08/2008

Edital de Citação - Criminal

PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE FAXINAL - PARANÁ
ÚNICA VARA CRIMINAL
(Av. Brasil, 1080 - Telefax 0XX43 3461-1172 - CEP 86840-000)
/// EDITAL DE CITAÇÃO ///
(com prazo de quinze dias)
/// EDITAL - de intimação, com prazo de quinze dias do réu **EDSON RODRIGO FERREIRA MACHADO,** brasileiro, solteiro, nascido aos 17.02.1988, na cidade de Borrazópolis-PR, filho de Sebastião Ferreira Machado e Rosalina Maria Carlota, atualmente em lugar incerto e não sabido. Fica, pelo presente, nos autos de ***Processo Crime nº 2013.113-5***, CITADO e INTIMADO a constituir defensor e oferecer resposta escrita à acusação que lhe foi formulada - art. 331 do Código Penal, e art. 28 da Lei 11343/06, c.c. art. 69 do Código Penal, por intermédio de advogado, NO PRAZO DE DEZ DIAS, quando poderá argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, conforme dispõe art. 396-A, do CPP, com sua alteração pela Lei 11.719/2008, ficando, pelo presente, citado(s) para se ver(em) processar, até final julgamento, e ciente(s) de que o processo seguirá a revelia se deixar(em) de comparecer, sem motivo justificado, a qualquer ato, não podendo mudar de residência ou dela se ausentar, por mais de oito dias, sem comunicar à autoridade processando o lugar onde passará(ão) a ser encontrado(s), porque 1º FATO*"No dia 12 de dezembro de 2010, por volta das 12h50, na Av. Rio Grande do Sul, s/n, na cidade de Borrazópolis, nesta Comarca de Faxinal, o denunciado **EDSON RODRIGO FERREIRA,** com liberdade de escolha e consciência de atuação, ciente da ilicitude e reprovabilidade de sua conduta, desacatou a Conselheira Tutela MARIA ROZANE SENES RODRIGUES quando a mesma advertia uma mãe que mantinha seus filhos em situação de risco, consistente proferir, em tom de ameaça, a frase "não me conhece, ainda bem que não conhece, pois se me conhecesse, ia saber quem eu era", desafiando-a, ainda, à chamar a polícia."* 2º FATO *"Ainda no dia 12 de dezembro de 2010, após os fatos acima narrados, Policiais Militares abordaram e encaminharam à Delegacia de Polícia da cidade dde Borrazópolis, nesta Comarca de Faxinal, o denunciado **EDSON RODRIGO FERREIRA**, que, com liberdade de escolha e consciência de atuação, foi surpreendido trazendo consigo, para consumo pessoal, uma pequena porção da substância cannabis sativa linneus, vulgarmente conhecida como maconha, substância esta capaz de causar dependência física e psíquica, conforme auto de exibição e apreensão, auto de constatação de substância entorpecente e laudo definitivo, fazendo-o sem autorização e em desacordo com determinação legal e regulamentar".* Dado e passado nesta cidade e comarca de Faxinal, Estado do Paraná, aos vinte e oito dias do mês de maio do ano de dois mil e treze. Eu,_____(SILVANA LOPES RODRIGUES BOFINGER) - escrivã designada, digitei e subscrevi.----------
SILVANA LOPES RODRIGUES BOFINGER
Escrivã Designada

FORO REGIONAL DE FAZENDA RIO GRANDE DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Réu: JOSE WILSON DOS SANTOS CORDEIRO
Autos: Processo-Crime nº 2012.1744-7
O Exmo. Sr. Dr. **PETERSON CANTERGIANI SANTOS**, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de **FAZENDA RIO GRANDE/PR**, na forma da Lei,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, **INTIMA** o réu **JOSE WILSON DOS SANTOS CORDEIRO**, brasileiro, nascido aos 19/03/1990, filho de Valdomiro Cardoso, com endereço na Estrada do Passo Amarelo, Fazenda Rio Grande/PR, para comparecer à audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia **02 de Julho de 2013**, às **13:30 horas**, no Fórum local (endereço no cabeçalho). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da Lei e terá cópia afixada no local de costume, para que ninguém alegue ignorância futura. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, aos 05 dias do mês de Junho do ano de dois mil e treze. Eu,_____, (Vinicius Barbosa Franco) Técnico Judiciário, o escrevi e subscrevi.
Vinicius Barbosa Franco
Técnico Judiciário (Port. nº 05/2011)

VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, FAMÍLIA, REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital Geral

Edital de Citação
Prazo: 20 (vinte) dias
Autos: Suscitação de Dúvida nº 2761-49.2012 Requerente: MARIA HELENA GIACOMAZZO MEYER Requerido(a):CAMILA ALINE DOS SANTOS
A Exma. Sra. Dra. **CAROLINA ARANTES DA CONCEIÇÃO NUNES**, MM. Juíza de Direito da Vara da Família, Infância, Juventude e Anexos do Foro Regional de FAZENDA RIO GRANDE/PR.
F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, **CITA e INTIMA** o executado **CAMILA ALINE DOS SANTOS**, brasileiro(a) nascida aos 13/06/1997, om endereço anterior na Rua China, 50, Nações, Fazenda Rio Grande/PR, atualmente com endereço ignorado, devidamente representada por EUGENIO DOMINGUES DOS SANTOS e AMIA FERREIRA DOS SANTOS, acerca dos termos da presente ação de Suscitação de Dúvida proposta por Maria Helena Giacomazzo Meyer, e para que no **prazo de 10 (dez) dias** - conteste a presente ação. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da Lei e terá cópia afixada no local de costume, para que ninguém alegue ignorância futura. Dado e passado neste Foro Regional de Fazenda Rio Grande, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, aos cinco dias do mês de Junho do ano de dois mil e treze. Eu,_____, Técnico de Secretaria, o escrevi e subscrevi.
Silvane Inês Duwe
Técnico de Secretaria (Aut. Portaria 14/11)

FOZ DO IGUAÇU

4ª VARA CÍVEL

Edital Geral

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU-PR
JUÍZO DE DIREITO DA 4 ª. CÍVEL Av. Pedro Basso, 1001 - Jardim Pólo Centro - 85.863-756

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE ANASTÁCIO RAMON CUBA FRASNELLI, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.
A EXMA. SRA. DRA. TRÍCIA CRISTINA SANTOS TROIAN, MM. JUÍZA DE DIREITO, DESTA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório se processa aos termos dos autos de INTERDIÇÃO sob nº 0029697-09.2010.8.16.0030, em que é Requerente ANNA BARON e Requerido ANASTÁCIO RAMON CUBA FRASNELLI, que por sentença deste Juízo, datada de 24/01/2013, foi decretada a interdição de ANASTÁCIO RAMON CUBA FRASNELLI, tendo sido nomeada sua curadora a Sra. ANNA BARON, a qual irá prestar compromisso de Curadora e ficará no exercício do cargo, pelo que serão considerados nulos e de nenhum efeito todos os atos, avenças e convenções que celebrar sem a representação do curador. E para que chegue ao conhecimento de todos e que por futuro ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado no local de costume deste Juízo na forma da lei. A presente publicação deverá ser feita por 3 vezes, com intervalo de 10 dias, de conformidade com o estabelecimento no art. 1.184 do CPC. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 13 de março de 2013. Eu,_____(Luciano Lautert), Aux. Juramentado, subscrevi.
TRÍCIA CRISTINA SANTOS TROIAN
JUÍZA DE DIREITO

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU-PR
JUÍZO DE DIREITO DA 4 ª. CÍVEL Av. Pedro Basso, 1001 - Jardim Pólo Centro - 85.863-756

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE ROSANA PALUAM DOS SANTOS - CPF/MF 089.973.279-84, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.
A EXMA. SRA. DRA. TRÍCIA CRISTINA SANTOS TROIAN, MM. JUÍZA DE DIREITO, DESTA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório se processa aos termos dos autos de INTERDIÇÃO sob nº 0021335-18.2010.8.16.0030, em que é Requerente APARECIDA PALUAM DOS SANTOS e Requerida ROSANA PALUAM DOS SANTOS, que por sentença deste Juízo, datada de 14/12/2012, foi decretada a interdição de ROSANA PALUAM DOS SANTOS, tendo sido nomeada sua curadora a Sra. APARECIDA PALUAM DOS SANTOS, a qual irá prestar compromisso de Curadora e ficará no exercício do cargo, pelo que serão considerados nulos e de nenhum efeito todos os atos, avenças e convenções que celebrar sem a representação do curador. E para que chegue ao conhecimento de todos e que por futuro ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado no local de costume deste Juízo na forma da lei. A presente publicação deverá ser feita por 3 vezes, com intervalo de 10 dias, de conformidade com o estabelecimento no art. 1.184 do CPC. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 13 de março de 2013. Eu,_____(Luciano Lautert), Aux. Juramentado, subscrevi.
TRÍCIA CRISTINA SANTOS TROIAN
JUÍZA DE DIREITO

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU-PR
JUÍZO DE DIREITO DA 4 ª. VARA CÍVEL
Av. Pedro Basso, 1001 - Jardim Pólo Centro - 85.863-756

EDITAL DE ANUNCIO DE DECLARAÇÃO DE AUSENTE
A EXCELENTÍSSIMA JUÍZA DE DIREITO, DA 4ª VARA CÍVEL, DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU-PR, NA FORMA DA LEI, ETC...
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório se processa aos termos dos autos de DECLARATÓRIA DE AUSÊNCIA PARA FINS PREVIDENCIÁRIO sob o nº 590/2004, em que é Requerente OLIMPIA JABOVSKI BASSO e Requerido ESTEPHAN JABOVSKI, Cujo destino é ignorado. O presente edital será afixado na sede deste Juízo, no local de costume, e de por cópia publicado pela imprensa de dois(2) em dois (2) meses, pelo prazo de um (1) ano, convidado o referido ausente a entrar na posse dos bens arrecadados, sob pena de passados dois (2) anos da última publicação deste, ser facultado aos interessados o direito de requererem provisoriamente, a abertura da sucessão dos direitos. E para que chegue ao conhecimento de todos e que por futuro ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 30 de janeiro de 2013. Eu,_____(Luciano Lautert), Aux. Juramentado, subscrevi.
TRÍCIA CRISTINA SANTOS TROIAN
JUÍZA DE DIREITO

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU-PR
JUÍZO DE DIREITO DA 4 ª. CÍVEL Av. Pedro Basso, 1001 - Jardim Pólo Centro - 85.863-756

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE MARLENE DE FÁTIMA SANTIAGO - CPF/MF 054.476.109-07, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.
A EXMA. SRA. DRA. TRÍCIA CRISTINA SANTOS TROIAN, MM. JUÍZA DE DIREITO, DESTA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório se processa aos termos dos autos de INTERDIÇÃO sob nº 0023799-15.2010.8.16.0030, em que é Requerente JUCIMAR

SANTIAGO e Requerida MARLENE DE FÁTIMA SANTIAGO, que por sentença deste Juízo, datada de 04/12/2012, foi decretada a interdição de MARLENE DE FÁTIMA SANTIAGO, tendo sido nomeado seu curador o Sr. JUCIMAR SANTIAGO, o qual irá prestar compromisso de Curador e ficará no exercício do cargo, pelo que serão considerados nulos e de nenhum efeito todos os atos, avenças e convenções que celebrar sem a representação do curador. E para que chegue ao conhecimento de todos e que por futuro ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado no local de costume deste Juízo na forma da lei. A presente publicação deverá ser feita por 3 vezes, com intervalo de 10 dias, de conformidade com o estabelecimento no art. 1.184 do CPC. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 13 de março de 2013. Eu,_____(Luciano Lautert), Aux. Juramentado, subscrevi.
TRÍCIA CRISTINA SANTOS TROIAN
JUÍZA DE DIREITO

VARA DE EXECUÇÕES PENAIS E CORREGEDORIA DOS PRESÍDIOS

Edital de Intimação

	PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - PR **VARA DE EXECUÇÕES PENAIS**	EDITAL
Av. Pedro Basso, nº 1.001, 2º andar, Jd. Pólo Centro - CEP 85.863-756 - Tel. Nº (45) 30261588		
EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO: 20 DIAS		
CAD nº	**186.984** **Autos nº**	**13003/2010**
Nome e Qualificação da(o) ré(u):	**PEDRO HENRIQUE LEMES CORREA QUEIROZ, nascido em 18/02/1990, filho(a) de CARLOS ALBERTO DUARTE QUEIROZ e ROBERTA LEMES DA ROSA CORREA.**	
Data da decisão da VEP/Foz:	**29/04/2013**	
Decisão:	**Declarada extinta a punibilidade em virtude da não revogação do regime aberto dos autos 13003/2010.**	
Finalidade:	**Intimação da(o) ré(u) de que foi Declarada extinta a punibilidade do PC 0024525-86.2010.8.16.0030.**	

MARCUS RENATO NOGUEIRA GARCIA, MM. Juiz de Direito Substituto da Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, etc.
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo acima mencionado, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a(o) ré(u): nominada (o) e qualificada (o) inicialmente, pelo presente intima-a(o), conforme acima mencionado.
E, para que chegue ao conhecimento do mesmo e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo de vinte (20) dias, a contar da afixação no Edifício do Fórum local, no lugar de costume.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu/PR, aos **04/06/2013.** Eu _____(Ana Cristina M. Barros- Técnica de Secretaria) o subscrevo.
MARCUS RENATO NOGUEIRA GARCIA
Juiz de Direito Substituto

FRANCISCO BELTRÃO

VARA DE EXECUÇÕES PENAIS E CORREGEDORIA DOS PRESÍDIOS

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO paraná
SECRETARIA DE EXECUÇÕES PENAIS E CORREGEDORIA DOS PRESÍDIOS
COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO
Elísia da aparecida américo - DIRETORA DE SECRETARIA (Portaria tj/pr 1049/2011)
Rua Tenente Camargo, 2112, Centro, CEP 85.601.610
Fone/Fax (46) 3524-4200 - Rm. 8042/8043/8044
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA SENTENCIADO RODRIGO ELEUTERIO DA LUZ

O DOUTOR RODRIGO SIMÕES PALMA, MM. JUIZ DE DIREITO DA SECRETARIA DE EXECUÇÕES PENAIS E CORREGEDORIA DOS PRESÍDIOS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E NA FORMA DA LEI,

FAZ SABER a todos quantos este Edital, pelo prazo de 15 (quinze) dias, virem ou dele conhecimento tiverem que, não tendo sido possível localizar pessoalmente o sentenciado **RODRIGO ELEUTERIO DA LUZ**, brasileiro, solteiro, nascido aos 08.01.1981, natural de Francisco Beltrão/PR, filho de Joaquim Eleuterio da Luz e Nair Neves da Silva, portador do RG n.º 8.261.660-1/PR, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente **INTIMA-O** do teor da r. sentença, prolatada nos autos de Execução de Sentença sob nº. 2583/2007, datada de 27 de junho de 2012, que julgou **EXTINTA** a execução de pena com relação à condenação que lhe foi imposta nos autos de processo crime n.º 177/2005 e 184/2004, ambos da 2ª Vara Criminal da Comarca de Umuarama/PR, determinando que após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas e registros necessários. E para que ninguém alegue ignorância, em especial o acusado acima qualificado, determinou o MM. Juiz de Direito que fosse o presente Edital afixado no átrio do Fórum local e publicado no Diário da Justiça.
Francisco Beltrão, Estado do Paraná, quarta-feira, 5 de junho de 2013. Eu, , Sonia Maria Morandini Pereira (Técnico de Secretaria), o digitei, conferi e subscrevi.
RODRIGO SIMÕES PALMA
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO paraná
SECRETARIA DE EXECUÇÕES PENAIS E CORREGEDORIA DOS PRESÍDIOS
COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO
Elísia da aparecida américo - DIRETORA DE SECRETARIA (Portaria tj/pr 1049/2011)
Rua Tenente Camargo, 2112, Centro, CEP 85.601.610
Fone/Fax (46) 3524-4200 - Rm. 8042/8043/8044
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA SENTENCIADO GILSON CORDEIRO SOARES

O DOUTOR RODRIGO SIMÕES PALMA, MM. JUIZ DE DIREITO DA SECRETARIA DE EXECUÇÕES PENAIS E CORREGEDORIA DOS PRESÍDIOS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E NA FORMA DA LEI,

FAZ SABER a todos quantos este Edital, pelo prazo de 15 (quinze) dias, virem ou dele conhecimento tiverem que, não tendo sido possível localizar pessoalmente o sentenciado **GILSON CORDEIRO SOARES**, brasileiro, solteiro, nascido aos 08.06.1974, natural de Guaíra/PR, filho de Ocila Cordeiro Soares e Maria Inacio Soares, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente **INTIMA-O** do teor da r. sentença, prolatada nos autos de Execução de Sentença sob nº. 6.175/2002, datada de 21 de setembro de 2009, que julgou **EXTINTA** a execução de pena com relação à condenação que lhe foi imposta nos autos de processo crime n.º 129/1995, da Vara Criminal da Comarca de Francisco Beltrão/PR, determinando que após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas e registros necessários. E para que ninguém alegue ignorância, em especial o acusado acima qualificado, determinou o MM. Juiz de Direito que fosse o presente Edital afixado no átrio do Fórum local e publicado no Diário da Justiça.
Francisco Beltrão, Estado do Paraná, quarta-feira, 5 de junho de 2013. Eu, , Sonia Maria Morandini Pereira (Técnico de Secretaria), o digitei, conferi e subscrevi.
RODRIGO SIMÕES PALMA
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO paraná
SECRETARIA DE EXECUÇÕES PENAIS E CORREGEDORIA DOS PRESÍDIOS
COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO
Elísia da aparecida américo - DIRETORA DE SECRETARIA (Portaria tj/pr 1049/2011)
Rua Tenente Camargo, 2112, Centro, CEP 85.601.610
Fone/Fax (46) 3524-4200 - Rm. 220/234
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA SENTENCIADO EDSON JOSE MARTINS

O DOUTOR RODRIGO SIMÕES PALMA, MM. JUIZ DE DIREITO DA SECRETARIA DE EXECUÇÕES PENAIS E CORREGEDORIA DOS PRESÍDIOS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E NA FORMA DA LEI,

FAZ SABER a todos quantos este Edital, pelo prazo de 15 (quinze) dias, virem ou dele conhecimento tiverem que, não tendo sido possível localizar pessoalmente o sentenciado **EDSON JOSE MARTINS**, brasileiro, convivente, nascido aos 04.09.1985, natural de Capitão Leônidas Marques/PR, filho de Autidor Jose Martins e Romilda Alves Martins, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente **INTIMA-O** do teor da r. sentença, prolatada nos autos de Execução de Sentença sob nº. 2.422/2009, datada de 11 de dezembro de 2012, que julgou **EXTINTA** a execução de pena com relação à condenação que lhe foi imposta nos autos de processo crime n.º 2004.401-4 da Vara Criminal da Comarca de Francisco Beltrão/PR, determinando que após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas e registros necessários. E para que ninguém alegue ignorância, em especial o acusado acima qualificado, determinou o MM. Juiz de Direito que fosse o presente Edital afixado no átrio do Fórum local e publicado no Diário da Justiça.
Francisco Beltrão, Estado do Paraná, quarta-feira, 5 de junho de 2013. Eu, , Sonia Maria Morandini Pereira (Técnico de Secretaria), o digitei, conferi e subscrevi.
RODRIGO SIMÕES PALMA

Juiz de Direito

GOIOERÊ

VARA CÍVEL, REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital Geral

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE GOIOERÊ
SECRETARIA CÍVEL DE GOIOERÊ - PROJUDI
Avenida Santa Catarina, s/n - Goioerê/PR - CEP: 83.360-000 - Fone: 44-3522 1414r28
EDITAL
INTIMANDO(s): AOS INTERESSADOS E CREDORES
PROCESSO:RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 3522/2011
REQUERENTE(s): DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS SAARA LTDA
VALOR DA CAUSA: R$-45.373.968,00 (quarenta e cinco milhões, trezentos e setenta e três mil, novecentos e sessenta e oito
reais).
PRIMEIRA ASSEMBLEIA GERAL E CREDORES: Dia 18 de julho de 2013, às 13:00 horas
Se necessária a segunda convocação, fica desde já designada a Assembleia Geral de Credores, para o dia 25 de julho de 2013, às 13 horas.
LOCAL: Auditório do Salão do júri do Fórum da Comarca de Goioerê - Pr.
ORDEM DO DIA/TEMA DO DEBATE: Aprovação, rejeição ou modificação do plano de recuperação judicial apresentado pelo devedor, na
Ação de Recuperação Judicial nº 3522/2011, em tramitação pela Vara Cível de Goioerê (nº único 3522-73.2011.8.16.0084); a constituição do
Comitê de Credores, a escolha de seus membros e sua substituição; qualquer outra matéria que possa afetar o interesse dos credores.
PARA OBTENÇÃO DE CÓPIA DO PLANO DE RECUPERAÇÃO: dirigir-se à vara cível de Goioerê, Ação de Recuperação Judicial nº
3522/2011 (nº único 3522-73.2011.8.16.0084).
Aos 06 de junho de 2013. Eu _____ (EMERSON LEONIR DA SILVA NOGUEIRA), Técnico Judiciário,
que o digitei e Subscrevi.
EMERSON LEONIR DA SILVA NOGUEIRA
Técnico Judiciário

GUAÍRA

VARA CÍVEL, REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA SECRETARIA CÍVEL
COMARCA DE GUAÍRA - PARANÁ
EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS
CITAÇÃO do requerido: **EDINA REGINA DOS SANTOS, bem como seu respectivo cônjuge se casado for e TERCEIROS INTERESSADOS, RÉUS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS, BEM COMO SEUS RESPECTIVOS CÔNJUGES, SE CASADOS FOREM**, para querendo, contestarem a ação de USUCAPIÃO nº 1232-11.2013.8.16.0086 tramita na Secretaria Cível de Guaíra, movida por **SOLANGE DOS SANTOS LOPES** contra **JUIZO DE DIREITO**, pelo prazo de quinze (15) dias, por intermédio de advogado, sob pena de revelia, referente ao Lote nº 30-remanescente-16 do Antigo Loteamento da Prefeitura Municipal de Guairá - ALPMG, com área de 912,35 m², nesta Cidade e Comarca. **ADVERTÊNCIA:** Art. 285 e 319 do CPC *"Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados pelo autor".* Guaíra, 06 de Junho de 2013. Dr. CHRISTIAN LEANDRO P. DE C. OLIVEIRA - JUIZ DE DIREITO.

PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA SECRETARIA CÍVEL
COMARCA DE GUAÍRA - PARANÁ
EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS
CITAÇÃO de: **NAIR FLOR BARROS,** brasileira, portadora do RG n. 6.272.720-9-SSP/PR e inscrita no CPF/MF n. 886.129.029-91, para querendo, contestarem a ação de ADJUDICAÇÃO COMPULSORIA nº 809-51.2013.8.16.0086, que tramita na Secretaria Cível de Guaíra, movida por **ALEXANDRE FLOR BARROS**, contra **NAIR FLOR BARROS**, pelo prazo de quinze (15) dias, por intermédio de advogado, sob pena de revelia, referente ao Lote Urbano nº 05, da quadra nº 04, do loteamento 1º Gleba da Cia Mate Laranjeira, situado na Rua João Guimarães Rosa, 169, nesta cidade e Comarca, matricula n. 7.380 do CRI, com área de 600,00 m², nesta Cidade e Comarca. **ADVERTÊNCIA:** Art. 285 e 319 do CPC *"Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados pelo autor".* Guaíra, 06 de Junho de 2013. Dr. CHRISTIAN LEANDRO P. DE C. OLIVEIRA - JUIZ DE DIREITO.

PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA SECRETARIA CÍVEL
COMARCA DE GUAÍRA - PARANÁ
EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS
CITAÇÃO do requerido: **SEBASTIÃO DE OLIVEIRA, bem como seu respectivo cônjuge se casado for e TERCEIROS INTERESSADOS, RÉUS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS, BEM COMO SEUS RESPECTIVOS CÔNJUGES, SE CASADOS FOREM**, para querendo, contestarem a ação de USUCAPIÃO nº 319-29.2013.8.16.0086 tramita na Secretaria Cível de Guaíra, movida por **ROSILENI ANDREA GEVEHR** contra **SEBASTIÃO DE OLIVEIRA**, pelo prazo de quinze (15) dias, por intermédio de advogado, sob pena de revelia, referente ao Lote nº 05 da quadra nº 02, conforme certidão de Propriedade do Registro de Imóveis, Vila Gianete, com área de 450,00 m², nesta Cidade e Comarca. **ADVERTÊNCIA:** Art. 285 e 319 do CPC *"Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados pelo autor".* Guaíra, 06 de Junho de 2013. Dr. CHRISTIAN LEANDRO P. DE C. OLIVEIRA - JUIZ DE DIREITO.

GUARAPUAVA

1ª VARA CÍVEL

Edital Geral

PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARAPUAVA
ESTADO DO PARANÁ
LUIZ CARLOS ARRUDA
Escrivão Interventor
Rua: Capitão Virmond, nº 1913, Centro - Fone 42 623.2894
EDITAL DE INTERDIÇÃO de:
ADENILTO FERREIRA DE JESUS
(Justiça Gratuita)
Autos nº 10190-25.2011.8.16.0031 (603/2011) de INTERDIÇÃO
Curador: LAURO FERREIRA DE JESUS
(Adv. Dr. Thercius Antonio Gabriel Neiva Rezende)
Interdito: ADENILTO FERREIRA DE JESUS
O Dr ANTONIO CARVALHO FILHO, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná...
FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele tiverem conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectivo Cartório está se processando os autos nº 10190-25.2011.8.16.0031 (603/2011) de Interdição que tem como requerente LAURO FERREIRA DE JESUS como requerido ADENILTO FERREIRA DE JESUS, em cujos autos foi declarada por sentença a INTERDIÇÃO do mesmo para todos os atos civis, em virtude de ser portador de anomalia psíquica Síndrome de Down CID 10 -Q 90.9. Foi nomeado Curador, sob compromisso o senhor LAURO FERREIRA DE JESUS (art. 1184 do CPC). Opinou favoravelmente o representante do Ministério Público.
E, para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado na imprensa competente e afixado no átrio do Fórum conforme a Lei.
Dado e passado, nesta cidade de Guarapuava, aos treze (13) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e treze (2.013). Eu_____(ELIANE APA SOULTZ SILVA), Aux. Juramentada que digitei e subscrevo.
ELIANE APA SOULTZ SILVA
Aux. Juramentada

2ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO O DOUTOR, NESTÁRIO DA SILVA QUEIROZ, JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GUARAPUAVA, PR, NA FORMA DA LEI,
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze dias), ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o(s) denunciado(s)**THIAGO DE LIMA PIRES, alcunha Polaco,** CIRG nº 10.570.670-7-SSP/PR, filho de Darcy Souza Pires e Vera Lúcia da Silva Pires, nascido aos 15/06/1988 em Guarapuava/PR, **atualmente em lugar incertoenão sabido**, pelo presente cita-o(s) e intima-o(s) a apresentar(em) resposta à acusação, por escrito, no prazo de 10(dez) dias, nos termos do previsto no artigo 406, do Código de Processo Penal, nos autos de Processo Criminal **2012.2443-5**, em que foi denunciado nas sanções do tipo penal descrito no artigo 331, do Código Penal, para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do(s) réu(s) expediu-se o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário de Justiça do Estado do Paraná, ficando o(s) mesmo(s) intimado(s), a contar do término do prazo em questão, para que futuramente não se alegue ignorância.
Eu, _____ **Thomas Morgado,** Técnico Judiciário, o digitei e subscrevi.
Guarapuava, Paraná, 6 de junho de 2013.
Nestário da Silva Queiroz
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO O DOUTOR, NESTÁRIO DA SILVA QUEIROZ, JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GUARAPUAVA, PR, NA FORMA DA LEI,
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze dias), ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o(s) denunciado(s)**RAFAEL GASPAR DOS ANJOS, alcunha Fifa,** CIRG nº 7.386.902-SSP/PR, filho de Lourival dos Anjos e Rosana Aparecida Gaspar dos Anjos, nascido aos 18/08/1982 em Guarapuava/PR, **atualmente em lugar incertoenão sabido**, pelo presente cita-o(s) e intima-o(s) a apresentar(em) resposta à acusação, por escrito, no prazo de 10(dez) dias, nos termos do previsto no artigo 406, do Código de Processo Penal, nos autos de Processo Criminal **2011.725-3**, em que foi denunciado nas sanções do tipo penal descrito no artigo 121, §2º, inciso IV, do Código Penal, para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do(s) réu(s) expediu-se o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário de Justiça do Estado do Paraná, ficando o(s) mesmo(s) intimado(s), a contar do término do prazo em questão, para que futuramente não se alegue ignorância.
Eu, _____ **Thomas Morgado,** Técnico Judiciário, o digitei e subscrevi.
Guarapuava, Paraná, 6 de junho de 2013.
Nestário da Silva Queiroz
Juiz de Direito

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMACAO

O DOUTOR NESTÁRIO DA SILVA QUEIROZ, JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GUARAPUAVA/PR, NA FORMA DA LEI,
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente, o réu **ELOIR DA SILVA DUTRA,** filho de Valdevino da Silva Dutra e Rosa da Silva Dutra, nascido aos 08/09/1973; **atualmente em lugar incerto e não sabido**, pelo presente fica o mesmo intimado, para que nos autos de Processo Criminal nº 2009.489-7 proceda ao pagamento das custas processuais, bem como da pena de multa a que foi condenado, **no prazo de 10 (dez) dias**, sob pena de execução e inscrição na dívida ativa. E para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do réu, expediu-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná, ficando o mesmo intimado para que futuramente não se alegue ignorância.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guarapuava, Paraná, aos 5 de junho de 2013. Eu, _____ Jocieli França Jasinski, Técnica Judiciária, que digitei e subscrevi.
NESTÁRIO DA SILVA QUEIROZ
Juiz de Direito

GUARATUBA

VARA CÍVEL, REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital Geral

PODER JUDICIÁRIO
JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL E ANEXOS
COMARCA DE GUARATUBA ESTADO DO PARANÁ.
Rua José Nicolau Abagge n° 1330, Fone/fax 0xx41 - 3472-1001
Wilson Marcos de Souza
Escrivão
EDITAL DE CITAÇÃO, dos réus ausentes, incertos, desconhecidos e eventuais interessados, aquele em cujo nome porventura esteja transcrito os imóveis usucapiendos bem como, seus herdeiros e/ou sucessores, extraído dos autos de AÇÃO DE USUCAPIÃO, registrado e autuado sob nº 672/2012 (Número Unificado 0002785-24.2012.8.16.0088), movido por GENIR VIVIAN e outros em trâmite perante este Juízo da Vara Cível de Guaratuba/PR, com o prazo de vinte (30) dias. A Doutora GIOVANNA DE SÁ RECHIA - Juíza de Direito da Vara Cível e Anexos, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo tramitam os autos supramencionados, no qual os autores requerem para sí POSSE e DOMÍNIO dos imóveis conforme transcrição da peça inicial apresentada em Juízo: *"EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARATUBA - ESTADO DO PARANÁ. GENIR VIVIAN, brasileiro, radialista, portador da cédula de identidade sob n° 12R/1.019.981, inscrito no CPF/MF sob n° 546.724.819-72, casado com ANELISE FELIZARDO VIVIAN, brasileira, do lar, portadora da Cédula de Identidade com registro geral sob n° 3.728.917-5, inscrita no CPF/MF sob n° 385.508.491-20 (docs. Pessoais em anexo), residentes e domiciliados à Rua Gabriel de Lara, 40, no local denominado Vila Esperança I - Fase 2, Bairro Vila Esperança nesta cidade de Guaratuba/PR, e MARIA DAS GRAÇAS OLIVEIRA VIEIRA, brasileira, balconista, portadora da cédula de Identidade com registro geral sob n° 18.453.834, inscrita no CPF/MF sob n° 340.198.658-92, casada com RUI AUGUSTO VIEIRA, brasileiro, armador, portador da Cédula de Identidade com registro geral sob n° 3.244.969-0, inscrito no CPF/MF sob n° 614.463.608-06 (docs. pessoais em anexo), residentes e domiciliados à Rua Julia Wanderley, 917, no local denominado Vila Esperança I - fase 02, Bairro Vila Esperança, no município de Guaratuba/PR, CEP 83.280-000; vêm com o devido respeito e acatamento à presença de V. Exª, por intermédio de seu advogado, ut procuração em anexo, propor a presente AÇÃO DE USUCAPIÃO ESPECIAL URBANA Com fundamento no artigo 9° da Lei 10.257/2001 (Estatuto da Cidade), nos artigos 941 e ss. Do Código de Ritos, e demais dispositivos legais pertinentes, pelos fatos e motivos que a seguir se expõe: 1 - DOS FATOS 1.1 - BREVE HISTÓRICO DA ÁREA IN QUAESTIO. Trata-se da área localizada no bairro Vila Esperança, no município de Guaratuba, Estado do Paraná. Referido local, com início da ocupação datado dos idos de 1970, ocorrida por famílias muito humildes, que ali se instalavam precariamente, cuja definitiva e maciça ocupação foi marcada pelo ato da Prefeitura Municipal (ano de 1986), em que os pescadores então ocupantes de faixas da orla de Guaratuba foram para lá re-locados, então originando a consolidação da característica urbanística hoje conferida, e a atual denominação Vila Esperança. Importante destacar que a Vila Esperança (originariamente conhecida como Vila da Miséria), contempa - como a grande maioria dos demais bairros do município - a Planta denominada "geral", qual seja, a Planta que supostamente aprovou os lotes/loteamentos por toda a extenção municipal. Da mesma forma se ressalta, em que pese a existência de matrículas das áreas destes bairros, em verdade, nem os registros públicos oficiais, e tampouco os então detentores do domínio destas áreas, identificavam a localização das áreas que detinham a titulação, ainda que precária. O bairro Vila Esperança (atual), por exemplo, não detinha nem mesmo acesso por vias públicas, então somente "picadas" bastante acanhadas que ao longo do tempo ganharam relevância. Desta forma, o que na realidade se consolidou de fato, in loco, foram diversas invasões que ao longo do tempo "urbanizaram" o local, assim transformando a então "vila da miséria" no que atualmente perfaz o bairro Vila Esperança. Ademais, conforme relatado, pelo fato de haver sido criado matrículas individualizadas conforme a "Planta Geral" do município (planta esta, que em verdade nunca constou nos registros oficiais do Cartório de Registro de Imóveis competente), algumas matrículas foram localizadas da área in quaestio: quanto ás demais faltantes, conforme pesquisas realizadas nos cartórios competentes, apenas restou como alternativa certificar a inexistência de qualquer registro, para que então, judicialmente seja determinada a abertura, conforme adiante se destaca.1.1.1 - DA FORMA DE OCUPAÇÃO DA ÁREA. Nos termos apresentados, com o passar do tempo, e pela ação dos seus então moradores, a então "vila da miséria" tornou-se o bairro Vila Esperança, reconhecida perante a administração municipal, no qual se desenvolve a regularização atualmente. Conforme se observa na planta em anexo (doc. 72) - cuja guia ART acompanha devidamente recolhida - na qual destaca-se a área no todo (visão macro), com especificação dos lotes que participam desta regularização (nos termos da legenda), a consolidação da ocupação do local efetivamente ocorreu de forma ordenada, sendo na grande maioria dos casos respeitada aquela suposta planta existente, o que incisivamente atende aos*

interesses urbanísticos do município, o que definitivamente facilita a realização do procedimento de regularização fundiária do bairro. 1.1.2 - DAS VENDAS DOS LOTES. Conforme já explanado, a ocupação do local denota de anos. No decorrer deste período, a comercialização de lotes no local se tornou corriqueira, inclusive encabeçada por imobiliárias, à época, o que culmina no fato de que todos os casos em regularização, são oriundos da celebração de transação comercial (compra e venda, permuta, ou mesmo doação). E, por tal fato, é que a grande maioria dos atuais moradores dos lotes do bairro Vila Esperança, nem mesmo sabem em nome de quem está registrada a propriedade de seu terreno. 1.2 - DA SITUAÇÃO ATUAL DA ÁREA - 1.2.1 - DOS ATUAIS MORADORES - Conforme destacado, atualmente, o bairro Vila Esperança, perfaz a urbanização do município de Guaratuba de forma ordenada, atendendo perfeitamente aos requisitos de habitalidade de forma plenamente satisfatória conforme se observa por toda a documentação ora acostada, e sobretudo in loco, onde se encravam as residências de todos os requerentes do presente pleito de forma perfeitamente compatível com as diretrizes municipais. Tanto o é, que a Prefeitura Municipal iniciou o grande Projeto da Regularização fundiária por toda a sua extensão; referido Plano, tem por escopo nesta fase da titulação, consolidar a propriedade de todos os imóveis passíveis de regularização, ou seja, definitivamente serem regularizados da forma como se encontram. Nos termos apresentados, em todos os casos foram celebrados contratos de compra e venda ou semelhante transação no sentido, onde sempre foi feito referência ao valor pago, metragem e demais disposições, detalhes que adiante serão minuciosamente analisados. Portanto, todos os ora requerentes pagaram o preço ajustado, passando a deter justo título e indubitável boa-fé, visto que adquiriram seus respectivos lotes de quem, inclusive, demonstrou ser proprietário/responsável pela área. Ainda, verifica-se que, para a maior parte dos moradores, já decorreu o prazo para prescrição aquisitiva de seus respectivos lotes contando apenas enquanto nestes permaneceram, portanto, para tais, restando desnecessário inclusive, somar-se o tempo daquele que o transmitiu. Nos casos em que não se verifica o tempo de posse suficiente (per si), veja-se que somado ao tempo de quem o transmitiu, está plenamente configurada a prescrição aquisitiva. Cada um dos requerentes assumiu a posse de seu lote (objetos da presente demanda) com a finalidade de neste habitar, momento em que iniciaram a construção de suas respectivas moradias, cada qual, de acordo com sua respectiva condição. Ressalte-se que edificaram com sacrifício as suas residências (exceção feita aos que compraram posteriormente já com a construção), em grande parte dos casos construída pelas próprias mãos, para os pioneiros, conforme referido, com acesso dificultado aos lotes. Com o passar do tempo, agregaram energia elétrica (postes levados pelos próprios primordiais moradores) e água encanada ao local, dando então caráter de habitalidade à região, haja vista à época ser área completamente desabitada. Tais fatos podem ser confirmados inclusive pelas provas testemunhais de cada um dos moradores/requerentes antigos, bem como da stestemunhas ao final arroladas. 1.2.2.1 - DA COMPROVAÇÃO DO TEMPO DE POSSE AD USUCAPIONEM DE CADA MORADOR/REQUERENTE - GENIR VIVIAN detentor do lote n° 16ª, localizado à Rua Gabriel de Lara, 40, exerce posse sobre seu lote de terreno desde os idos de 1999, conforme comprova-se pelo consulta ao cadastro emitido pelo COPEL, vindo a formalizar sua aquisição somente, na data de 15/05/2009, conforme Instrumento Particular de Compromisso de compra e venda, em anexo (doc. 34). Portanto, conforme comprova-se pela documentação acostada, a posse do lote é exercida há mais de 11 anos. MARIA DAS GRAÇAS OLIVEIRA VIEIRA, detentora do lote de terreno 16b, localizado a Rua Julia Wanderley, 917. Adquiriu seu lote de terreno, onerosamente na data de 16/12/2005, da pessoa de Gabriel Palu, a qual adquiriu da pessoa de Rui Augusto Vieira, conforme declaração em anexo. Portanto conforme comprova-se pela documentação acostada a posse é exercida há mais de 5 anos. II - CONSIDERAÇÕES INICIAIS. Antes de entrar de chofre na fundamentação legal que acoberta os requerentes, que indubitavelmente consagrará a declaração da presente usucapião, cumpre evidenciar o contexto em que se encontra o presente pleito, inserto nos alicerces da política nacional de regularização fundiária/desenvolvimento urbano, tornando assim evidente a necessidade da concretização do que ora se pretende. Vejamos o que segue. Fazendo referência às diretrizes gerais previstas nos artigos 1° e 2º do Estatuto da Cidade (lei 10.257/01), cabe destacar algumas importantes disposições introduzidas por este instrumento, quais sejam: A política urbana que estabelece a referida Lei, donde se extrai as normas de ordem pública e interesse social que regulam o uso da propriedade urbana em prol do bem coletivo, da segurança e do bem - estar dos cidadãos, bem como equilíbrio ambiental. Garantia do direito a cidades sustentáveis, entendido como o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infra-estrutura urbana, ao transporte e serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para a presente e futuras gerações; Gestão democrática, por meio da participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano; Ordenação e controle do uso do solo, de forma a evitar: a utilização inadequada dos imóveis urbanos; o parcelamento do solo, a edificação ou o uso excessivos ou inadequados em relação à infra-estrutura urbana; a retenção especulativa de imóvel urbano, que resulte na sua subutilização ou não utilização; a deteriorização das áreas urbanizadas; Justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do processo de urbanização; e a recuperação dos investimentos do Poder Público de que tenha resultado a valorização de imóveis urbanos; Regularização fundiária e urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda mediante o estabelecimento de normas especiais de urbanização, uso e ocupação do solo e edificação, consideradas a situação socioeconômica da população e as normas ambientais; Sendo a ação de usucapião um instrumento da política urbana de regularização fundiária (alínea "j", inciso V do artigo 4°), prevista na Lei 10.257/01, o Estatuto das Cidades, a presente demanda é a forma possível e ideal para regularizar a apresentada situação, já que em consonância as legislações vigentes, alem de lograr benefícios a todos os envolvidos. Portanto, desde já se demonstra os alicerces de justiça que amparam o interesse dos autores da presente Usucapião, vez que tornar-se-ão proprietários plenos e definitivos de suas respectivas áreas de posse, destarte possibilitando o livre uso e gozo, estando disponível a propriedade para que dela possam dispor da forma que lhes for útil e necessário. 2.1 - DO ATENDIMENTO AO INTERESSE COMUM NA PRESENTE USUCAPIÃO. Conforme amplamente demonstrado, a respeito da presente ação, corrobora a intenção das partes diretamente interessadas/afetadas quanto a sua conseqüência quais sejam: Os requerentes, por óbvio, motivo pelo qual ingressam em juízo almejando deterem propriedade garantida utilizando-se do amparo da justiça; o município de Guaratuba, visto que da forma como se propõe nesta exordial, além de resolvera questão de urbanização do município consolidando-se as propriedades no local da forma como atualmente se encontram, a regularização fundiária do bairro Vila Esperança certamente virá a resolver a questão da informalidade no local e como conseqüência direta "estancar" eventuais novas ocupações, o que é de crucial importância para o bom ordenamento habitacional no município. Inclusive, ressalte-se que em verificação in loco, a equipe técnica da Prefeitura Municipal observou que os lotes de posse de todos os ora requerentes atendem às necessidades urbanísticas e habitacionais necessárias para consolidar-se justas e dignas moradias aos ora requerentes, inclusive, atendendo plenamente os interesses ambientais, na forma como se encontra. Portanto, evidente que seja para o setor urbanístico municipal, seja para o setor de desenvolvimento urbano, e mesmo para os fins de atender-se aos requisitos exigidos para o meio ambiente (consolidar da forma que se encontra para "estancar" novas ocupações), é certo que a presente demanda cumpre com todas as referidas finalidades, visto que é a forma possível e ideal para regularizar a apresentada situação, já que em consonância as legislações vigentes, além de lograr benefícios diretos a todos os envolvidos, vejamos porque. 2.1.1. - ATENDIMENTO AOS INTERESSES DOS ORA REQUERENTES. Resta evidente o interesse dos autores da presente Usucapião, vez que tornar-se-ão proprietários definitivos de suas respectivas residências, adquirindo então a propriedade plena (posse adicionada de domínio), sendo possibilitado assim seu livre uso, gozo, estando disponível a propriedade para que dela possam dispor na forma que melhor lhes aprouver, destarte incluindo-se à cidade formal, sendo então respeitado o direito à propriedade bem como sendo atendida a função social da propriedade, nos termos do art. 5°, XXIII da Carta Magna. Importante fazer menção que a dita inclusão não se encontra adstrita ao acesso a terra, mas sim ao acesso à terra urbanizada, nos termos que pretende a Política Nacional de Regularização Fundiária e, por certo, o referido plano municipal. Não restam dúvidas Exa., quanto ao interesse direto da procedência da presente usucapião, haja vista ser o meio hábil de satisfazer seus interesses da forma demonstrada. Ressalte-se inclusive, que definitivamente não existe possibilidade de prosseguir em qualquer tentativa buscando regularizar os lotes vendidos em vista à acentuada dificuldade de ser resolvido de maneira diversa da ora pretendida por diversos fatores, destacando-se até mesmo o fato de que a área permanece na titularidade de terceiros que na grande maioria dos casos, nem mesmo se sabe quem seja. Em vista aos referidos motivos é que estão "engessados" os ora requerentes, não restando alternativas para que definitivamente resolvam esta questão fundiária, e adquiram, definitivamente, a propriedade, a propriedade de seus respectivos imóveis, de forma individualizada, conforme se pleiteia pela presente demanda. Veja-se ainda, que a presente demanda vem por fim, ao menos na parte que lhe compete, ao problema endêmico de grande parte dos municípios brasileiros - em específico o de Guaratuba - qual seja, a enorme quantidade de áreas irregulares atualmente existentes, sem falar da notoriedade e repercussão positiva que a presente demanda prospera em face dos demais moradores e posseiros da região, a fito de incentivarem-se também, dentro dos rigores da lei, a regularizar seus respectivos imóveis, o que é de enorme valia para o crescimento ordenado do município. Além disso, o presente feito encontra-se perfeitamente albergado na legislação pátria em vigor, com todos os seus requisitos devidamente preenchidos, na forma que se expõe adiante. 2.1.2 - DO ATENDIMENTO AOS INTERESSES DO MUNICÍPIO DE GUARATUBA - CUMPRIMENTO DO PLANO DE REGULARIZAÇÃO MUNICIPAL. A Prefeitura Municipal de Guaratuba desenvolve, atualmente, o Plano de Regularização Fundiária Municipal, do qual faz parte - além de diversos outros - o bairro Vila Esperança. Referido Plano tem como objetivo principal, senão rechaçar com a informalidade existente hoje no município (passa de 40% das famílias de sua extensão que permanecem na informalidade habitacional), alcançar o maior número possível de famílias a serem beneficiadas pela regularização fundiária. Sobretudo, o Plano de Regularização, além de trazer a titulação dos moradores das áreas que se desenvolverá, buscará trazer a justa e concreta condição de perfeita habitalidade de cada local de trabalho, sendo esta por meio da correta urbanização, bem como concretização da infra-estrutura necessária e deficiente de cada local. Tratando-se especificamente da área ora usucapienda, de se observar que esta resta perfeitamente enquadrada nos requisitos urbanísticos do município de Guaratuba, restando pendente, pricinpalmente, a regularização dos títulos do local. Para tanto, nas áreas particulares, a ferramenta ideal determina pelo Programa Nacional de Regularização Fundiária - fulcrado nas determinações do Ministério das Cidades, e, especificamente no Estatuto das Cidades, é a usucapião, nos termos que adiante se demonstrarão. III - DOS IMÓVEIS - Os imóveis, conforme constam dos arquivos do Cartório de Registro de Imóveis competente, nos termos apresentados, detém parcela registrada em nome de proprietários distintos (relação constante da exordial), bem como parcela cuja identificação do proprietário não se faz possível (não existe) haja vista que dos registros oficiais não constam, o que resta devidamente certificado. Destaca-se que a pretensão dos ora requerentes restringe-se à área que efetivamente adquiriram nos termos cabalmente comprovados pela já referida documentação acostada a esta exordial, da qual inclusive exercem posse incontestada, mansa e pacífica com animus domni, plenamente comprovado pelos documentos acostados, e ainda, entendendo este D. juízo necessário, pelas

testemunhas a serem ouvidas. Com o fito de facilitar a visualização global da área usucapienda, destaca-se os mapas já referidos nesta exordial, com a amostra geral da localização dos lotes objetos desta demanda destacados pelos grifos, e ainda, os respectivos levantamentos topográficos individuais (docs. 243 a 312), onde verifica-se os pormenores relativos a cada um dos imóveis objetos da presente usucapião. IV - DO DIREITO - A presente ação tem como objetivo a declaração de domínio e a expedição de título hábil a consolidar a propriedade em favor dos autores da presente demanda, perfeitos in ratio júris e ratio legis, de forma a ssegurar o reconhecimento de uma situação fática protegida pela norma jurídica. Assim sendo, com o fito de consagrar tais razões, vejamos o que traz nesse sentido o ordenamento jurídico pátrio de forma patente: 4.1. - DA LEGITIMIDADE ATIVA - Inicialmente, cumpre destacar o que preceitua o C´´odigo de Processo Civil, a respeito a quem compete interpor a ação de usucapião, in verbis: "Art. 941. Compete a ação de usucapião ao possuidor para que se lhe declare, nos termos da lei, o domínio do imóvel ou a servidão predial". Nestes termos, os requerentes além de haver comprado o imóvel - conforme evidenciado - das pessoas que se apresentaram como proprietários, exercem a posse exclusiva, mansa e pacífica ad usucapionem de suas residências, na forma cabalmente comprovada pela documentação acostada. Assim, comprovado o exercício pleno da posse, resta claro a legitimidade dos requerentes em pleitear usucapião desta demanda, nos termos do art. 941, do CPC. 4.2. - DO RECONHECIMENTO DA PROPRIEDADE - A ação de usucapião tem, por finalidade, declarar domínio do imóvel àquele que lhe exerça posse, preenchidos todos os requisitos taxativos preceituados em lei, em evidencia a lei civil. Destaca-se que os requerentes sempre instituíram obras de caráter produtivo, agregando valor as suas respectivas áreas, construindo suas residências, bem como implementação de água, energia elétricas, iluminação comom, etc. (visto que á época inicial era tudo muito recente e escasso de infraestrutura) utilizando, inclusive, o imóvel para suas modestas moradias, exercendo, sempre em nome próprio, poderes inerentes à propriedade, nos termos do art. 1.204, do C´digo Civil, Com a seguint eredação: "Art. 1.204 - Adquire-se a posse desde o momento em que se torna possível o exercício, em nome próprio, de qualquer dos poderes inerentes à propriedade". Ademais, a posse sobre a àrea usucapienda sempre foi justa, nos termos do art. 1.200, do mesmo códex. A constituição Federal, no seu artigo 5º, inciso XXII garante o direito à propriedade, no seguinte , XXIII, determina que a propriedade deverá atender a sua função social. A situação fática do referido imóvel, na qualidade de área de posse de longa data vai de encontro do txto constitucional e está regulamentada no Código Civil, em seu artigo 1.242, assim transcrito: "Art. 1.242 - Adquire também a propriedade do imóvel aquele que, conínua e incontestadamente com justo título e boa fé, o possuir por dez anos." Para evidenciar a consolidação da situação fática da área objeto desta demanda, o tempo de posse de alguns dos ora requerentes, somado ao tempo de seu(s) antecedente(s) (sendo o caso), cumpre os requisitos de lapso temporal para declaração da propriedade. Isto porque, a legislação pátria permite o computo do tempo de posse exercida por seus antecessores, conforme lhe faculta o art. 1.243, do Código Civil, abaixo destacado: "Art. 1.243. O possuidor pode, para o fim de contar o tempo exigido pelos artigos antecedentes, acrescentar à sua posse a dos seus antecessores (art. 1.207), contando que todas sejam contínuas, pacíficas e, nos casos do art. 1.242, com justo título e boa fé". Desta forma, resta evidente que os requerentes da presente usucapião preenchem o requisito "posse mansa, pacífica e contínua" (posse ad usucapionem) de longa data; seja pelo tempo que exclusivamente possuem, seja ainda pela soma do tempo de posse daqueles que os venderam os imóveis, nos termos legais acima preceituados. Como não podia ser diferente, a Doutrina assente neste sentido. Para tanto, vejamos o que consagra o inveterado doutrinador Pontes de Miranda em sua exímia obra "Tratado das Ações", atualizado no ano de 2001: "Quanto a usucapião com justo título e boa fé, os pressupostos são: a) posse contínua incontestada (tranqüila e não "incontestável", pois o termo no ad 551 do Código Civil de 1916, significa "mansa e pacífica"); b) justo título quer dizer - título de direito, como o contrato de compra e venda, o testamento, a sentença, a compra e venda dos direitos possessórios como possuidor-dono, a ocupação putativa". E na mesma obra continua ensinando: "O possuidor com justo título tem por si a presunção de boa-fé". Destarte, visto que todos os lotes objetos do presente pleito foram adquiridos de pessoas em cujo nome está registrado, portanto, que apresentaram-se como proprietários/responsáveis da/pela área, nos termos evidenciados, e ainda detendo posse mansa e pacífica do imóvel há longa data, vê-se que o amparo é total aos requerentes da presente demanda, haja vista serem plenos os requisitos para que se constitua definitivamente a propriedade de seu imóvel, declarando a presente usucapião. Sendo assim, preenchidos todos os requisitos legais previstos para ser declarado o domínio sobre o imóvel que possuem, qual seja, o decurso de tempo na posse pacífica, mansa e ininterrupta (comprovados pelos documentos acostados), além da obras de caráter valorativo e produtivo instituídas nos referidos imóveis, resta indubitável a necessidade da declaração da presente usucapião pleiteada. Como não podia ser diferente, a doutrina assente neste sentido. De forma atilada destaca Alessandra de Abreu Minadakis Barbosa: "Premia-se aquele que se utiliza utilmente do bem, em detrimento daquele que deixa escoar o tempo, sem dele se utilizar ou não se insurgindo que outro o faça, como se dono fosse. O usucapião dá juridicidade a uma situação de fato: a posse, fato objetivo, e o tempo, força que opera a transformação do fato em direito. Tem por fim acabar com as incertezas da propriedade, garantir sua estabilidade e segurança, considerando sua utilidade social. Dado a esse caráter social, não fere os princípios da justiça e da equidade." Portanto, resta claro que o exercício da posse efetiva pelos ora requerentes, do lapso temporal consumado, do animus domini e da possibilidade de usucapir o imóvel em questão encontram-se devidamente delineados na presente demanda. 4.3. DO ATENDIMENTO DA FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE - Conforme destacado, o presente pleito, além de atender à referida gama de requisitos legais, está em plena consonância com o princípio constitucional da função social da propriedade. E, nesse sentido, trazendo a função social da propriedade como categoria de direito fundamental, onde esta deve servir de palco a garantir não só a sobrevivência dos cidadãos, pela moradia, mas também, e acima de tudo, voltar-se ao pleno desenvolvimento da sociedade, é que preceitua o artigo 5º da Constituição Federal, em seus incisos XXII e XXIII: "Art. 5º. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: ... XXII - é garantido o direito de propriedade; XXIII - a propriedade atenderá a sua função social". È evidente Exa., que o reconhecimento da pretensão da presente usucapião, instituto de grande alcance social, garantirá aos requerentes viver dignamente os assim que lhes assegurado o direito à propriedade, em consonância com os ditames da carta magna destacados retro. Neste diapasão, vejamos o teor da Lei n° 10.257/2001, o "Estatuto das Cidades", que de forma subsidiária pode ser utilizada ao contexto em foco, na medida que enfatiza a usucapião como meio de regularização fundiária hábil a garantir e conferir a função social da propriedade. De forma bastante feliz e acertada, referido estatuto veio a organizar, implementar e regulamentar as cidades, buscando melhores condições de vida a todos os cidadãos, então por óbvio, complementando o que pretende o texto constitucional. "Art. 1°. Na execução da política urbana, de que tratam os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, será aplicado o previsto nesta Lei. Parágrafo único. Para todos os efeitos, esta Lei, denominada Estatuto da Cidade, estabelece normas de ordem pública e interesse social que regulam o uso da propriedade urbana em prol do bem coletivo, da segurança e do bem-estar dos cidadãos, bem como do equilíbrio ambiental'. "Art. 4° Para os fins desta lei, serão utilizados, entre outros instrumentos: (...) V - institutos jurídicos e políticos (...): j) usucapião especial de imóvel urbano"; Ressalte-se Exa., que além de atendido todos os requisitos legais descritos na lei civil e os acima dispostos 9bem coletivo, bem estar dos cidadãos), além da gama de princípios e entendimentos doutrinários, quando adquirida a propriedade da forma como se pleiteia, estar-se-á nada mais do que realizando a justiça social, ao declarar proprietário aquele que promove melhoramentos e dá destinação aos referidos imóveis. 4.4 - DA GRATUIDADE JUDICIÁRIA - Considerando a situação econômica dos ora requerentes, bem como a manifesta função social a que se propõe o presente plano de regularização Fundiária do Município de Itajaí, pugnam a V. Exa. Seja deferido os benefícios da Gratuidade de Justiça, com fulcro na Lei 1.060/50, com as alterações introduzidas pela lei 7.510/86, por não terem condições de arcar com as custas processuais sem prejuízo do próprio sustento e de suas famílias, conforme atestados de insuficiência de recursos que instruem a exordial. V - DOS CONFRONTANTES DA ÁREA - Com finalidade de atendimento dos requisitos legais, apenas carece de intimação quem confronta os lotes ora usucapiendos e não fazem parte da presente demanda, ou demais ajuizada perante este D. Juízo, e ainda os próprios autores, os quais poderão prestar depoimento acaso entenda necessário este D. Juízo em momento oportuno. Sendo assim, abaixo se especifica todos os confrontantes de cada autor: VI - DOS REQUERIMENTOS FINAIS - ANTE A TODO O EXPOSTO, uma vez cabalmente comprovadas e justificadas as razões pela qual socorrem-se os requerentes às vias judiciais, em busca da lídima justiça, apenas cumpre mui respeitosamente requer a V. Exa.: a) a concessão do benefício da gratuidade da Justiça aos requerentes, por serem de condições pobres, nos termos das declarações acostadas; b) a citação pessoal dos confrontantes e de todos os seus respectivos conjugues, nos termos apresentados no item "V" supra, naquela ordem e endereços; c) a citação por Edital dos réus incertos, desconhecidos, ausentes, falecidos e eventuais interessados na presente ação de usucapião, a qual inclusive suprirá a citação da pessoa em cujo nome está registrado, ou eventual não encontrado - conforme consta da certidão do Registro de imóveis de Guaratuba, nos termos evidenciados; d) a intimação pessoal do ilustre representante do Ministério Público; e) a intimação por AR das Fazendas Públicas da União, do Estado do Paraná e do Município de Guaratuba, para que manifestem interesse na causa, podendo ser substituído por apresentação espontânea se assim entender este D. Juízo; f) o recebimento da presente ação, para que seja processada nos termos da legislação vigente, e, ao final, deter seus pedidos julgados totalmente procedentes, com conseqüente declaração de domínio do imóvel em questão em favor de todos os ora requerentes, com a conseqüente individualização das propriedades nos termos apresentados; g) a expedição de mandado para transcrição nos Assentos Imobiliários (Cartório de Registro de Imóveis de Guaratuba), servindo como título aquisitivo da propriedade, inclusive estendendo-se os benefícios da gratuidade judiciária para tanto, nos termos da Lei n° 1.060/50, para que se constituam as respectivas matrículas referentes a cada um dos ora requerentes, devendo constar a exata descrição apresentada nos laudos topográficos acostados na exordial; h) seja solicitado por este D. Juízo ao Cartório Distribuidor que forneça certidão acerca da existência de ações reais ou possessórias em que sejam parte os requerentes desta demanda; i) Ainda, a condenação em custas e honorários advocatícios a quem eventualmente contestar a presente ação. Outrossim, requer-se a produção de todos os meios de prova em direito admitidos, em especial a documental, pericial e testemunhal, cujo rol segue em anexo, depoimento pessoal, e demais provas que se fizerem necessárias para demonstrar o alegado. Dá-se a causa o valor de RS 72,000,00 (setenta e dois mil reais). Termos em que, Pede e espera deferimento. Guaratuba (PR) 13 de julho de 2010. Ricardo Paludo calixto. OAB/SC 23.532; OAB/PR 44.290-A. E, para que chegue ao conhecimento de todos, principalmente dos ausentes, incertos, desconhecidos e, eventuais interessados, bem como seus herdeiros e/ou sucessores, ficando todos devidamente CITADOS para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecerem resposta, sob pena de revelia e reputarem-se aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial pela parte promovente (artigo 285 e 319 do Código de Processo Civil). Expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei e afixado no local de costume. Guaratuba, 25 de janeiro de 2013. Eu _____, Eliane Teresa de Vargas - Funcionária Juramentada, o digitei, conferi e subscrevo.

ORIGINAL ASSINADO
GIOVANNA DE SÁ RECHIA
Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO
JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL E ANEXOS
COMARCA DE GUARATUBA ESTADO DO PARANÁ.
Rua José Nicolau Abagge n° 1330, Fone/fax 0xx41 - 3472-1001
Wilson Marcos de Souza
Escrivão

EDITAL DE CITAÇÃO, dos réus ausentes, incertos, desconhecidos e eventuais interessados, aquele em cujo nome porventura esteja transcrito o imóvel usucapiendo bem como, seus herdeiros e/ou sucessores, extraído dos autos de AÇÃO DE USUCAPIÃO, registrado e autuado sob nº 334/2012 (Número Unificado 0002003-17.2012.8.16.0088), movida por AGENOR DE OLIVEIRA; AMERITO ANASTACIO DE SOUZA e PAULO JOSÉ MIRANDA em trâmite perante este Juízo da Vara Cível de Guaratuba/PR, com o prazo de vinte (30) dias. A Doutora GIOVANNA DE SÁ RECHIA - Juíza de Direito da Vara Cível e Anexos, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo tramitam os autos supramencionados, no qual os autores requerem para sí POSSE e DOMÍNIO do imóvel conforme transcrição da peça inicial apresentada em Juízo: *"EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARATUBA - PARANÁ. AGENOR DE OLIVEIRA, brasileiro, pintor, portador da cédula de identidade com registro geral sob n° 10.217.272-8, inscrito no CPF/MF sob n° 400.312.509-63, separado judicialmente, residente e domiciliado à Avenida Ivaí, 544, no local denominado Piçarras "B", Bairro Piçarras, AMERITO ANASTACIO DE SOUZA, brasileiro, policial militar, portador da cédula de identidade com registro geral sob n° 1.907.763-2, inscrito no CPF/MF sob n° 355.105.529-72, casado com ROSEMARI SANTANA LIMA DE SOUZA, brasileira, do lar, portadora da cédula d identidade com registro geral sob n° 6.782.484-9, inscrita no CPF/MF sob n° 974.729.569-53 (docs. pessoais em anexo), residentes e domiciliados à Avenida Ivaí, 546, no local denominado Piçarras "B", bairro Piçarras, PAULO JOSÉ MIRANDA, brasileiro, construtor, portador da cédula de identidade com registro geral sob n° 16724621, inscrito no CPF/MF sob n° 516.833.189-00, solteiro, residente e domiciliado à Avenida Ivaí, n° 543, no local denominado Piçarras "B", Bairro Piçarras, no Município de Guaratuba/PR, CEP 83.280-000, vêm, com o devido respeito perante V. Exa. Por intermédio de seu advogado ut procurações em anexos, propor a presente AÇÃO DE USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIA com fundamento no artigo 1.238 do Código Civil Brasileiro, nos artigos 941 e SS. Do Código de Processo Civil e demais dispositivos legais pertinentes, pelos fatos e motivos que a seguir se expõe: I - DOS FATOS 1.1 - BREVE HISTÓRICO DA ÁREA IN QUAESTIO - Trata-se de lotes inseridos no bairro denominada Piçarras, do município de Guaratuba, Estado do Paraná. Os primeiros registros de ocupação das moradias no local remonta aos idos de 1970, realizado por famílias muito humildes, inicialmente de modo precário ali se instalando, com maciça e definitiva ocupação marcada da década de 80 em diante. Ainda na década de 70, os primeiros proprietários das grandes glebas de terras do município de Guaratuba, sem o conhecimento da exata localização de suas propriedades, tampouco detentores de correta aprovação de respectivo loteamento (o que se faria necessário para correta comercialização de lotes), mesmo quando da vigência da lei 6766/79, criaram e comercializaram lotes sem qualquer base ou planta registrada, seguindo o que entendiam á época correto. Especificamente no que se refere atualmente ao bairro Piçarras, hoje, em pesquisa junto a serventia registral competente, além da planta geral (01) do Município de Guaratuba, a qual serve como base e referência de todo o município, constam precárias informações da suposta existência de nove outras sobrepostas a esta: "Planta Piçarras (02); Planta Jardim Leblon (04); Delfina (14); Mercedes (34); Navegantes (36); Pescaça (46); Santa Clara (48); Vila Guarany (54); e Vila Piçarras (55). Importante ressaltar, Exa. Que nenhuma das acima referidas Plantas Oficialmente existem ou seja, não constam quaisquer registros oficiais na Serventia Registral a respeito da real existência, nem mesmo da referida 01, a Planta Geral". Destarte, com base nas referidas informações, obtidas junto as serventias registrais de Guaratuba e Paranaguá, é que foi gerada a Certidão em anexo (doc 42), especificando a situação/matrícula de cada lote participante da presente regularização fundiária, conforme tabela que desta consta. Todas as matrículas cuja busca se fez possível seguem em anexo (docs. 43), para fins de instrução do feito. 1.1.1 - DA FORMA DE OCUPAÇÃO DA ÁREA - Conforme narrado, a inexistência de loteamento, com quadras, lotes e ruas ordenadamente aprovados, obrigou os primeiros moradores da localidade a abrir picadas, formas de acesso a suas moradias, que com o tempo tomaram forma, gerando as quadras e ruas atualmente existentes. A abertura das quadras facilitava a comercialização e consequentemente a ocupação dos lotes, estas nem sempre oriundas de legítima compra e venda daquela que comprovava ser proprietário da terra. E assim o bairro Piçarras tomou a forma que hoje se confere constatando-se perante os assentos imobiliários, grande parte de sua extensão completamente irregular (total discrepância da situação de fato com qualquer que seja o registro existente), bem como, carente da correta e devida propriedade dos lotes regularmente registrada em nome de cada legítimo proprietário. Nesta senda, observa-se na planta em anexo (doc. 44) - cuja guia ART acompanha devidamente recolhida (doc. 45), a visão macro, que especifica toda a extensão em regularização deste bairro, bem como a especificação de cada lote participante, comprovando-se que a consolidação da ocupação do local efetivamente ocorreu de forma ordenada, sendo na grande maioria dos casos respeitada aquela suposta planta existente, o que definitivamente atende aos interesses urbanísticos do município, motivo pelo qual o município desenvolve o Plano de Regularização Fundiária nesta localidade. 1.2 - DA SITUAÇÃO ATUAL DA ÉREA - 1.2.1 - DOS ATUAIS MORADORES - (Todos os documentos citados em sequência seguirão a ordem dos nomes referidos preambularmente). Conforme destacado, atualmente, o bairro Piçarras, perfaz a urbanização do município de Guaratuba de forma ordenada, atendendo perfeitamente aos requisitos de habitabilidade de forma plenamente satisfatória conforme se observa por toda documentação ora acostada, e sobretudo in loco, onde se encravam as residências de todos os requerentes do presente pleito de forma perfeitamente compatível com a sdiretrizes municipais. Tanto o é, que a Prefeitura municipal iniciou o grande projeto da regularização fundiária por toda sua extensão; referido plano, tem escopo nesta fase da titulação, consolidar a propriedade de todos os imóveis passíveis de regularização, ou seja, definitivamente serem regularizadas da forma como se encontram. Nos termos apresentados, em todos os casos foram celebrados contratos de compra e venda ou semelhante transação no sentido onde sempre foi feito referencia ao valor pago, metragem e demais disposições, detalhes que adiante serão minunciosamente analisados. Portanto, todos os ora requerentes pagaram o preço ajustado, passando a deter justo título e indubitável boa-fé, visto que adquiriram seus respectivos lotes de quem, inclusive, demonstrou ser proprietário/responsável pela área. Ainda, verifica-se que, para a maior parte dos moradores, já decorreu o prazo para prescrição aquisitiva de seus respectivos lotes contando apenas enquanto nestes permaneceram, portanto, para tais, restando desnecessário inclusive, somar-se o tempo daquele que o transmitiu. Nos casos em que não se verifica o tempo de posse suficiente (per si), veja-se que somado ao tempo de quem o transmitiu, está plenamente configurada a prescrição aquisitiva. Cada um dos requerentes assumiu a posse de seu lote (objetos da presente demanda) com finalidade de neste habitar, momento em que iniciaram a construção de suas respectivas moradias, cada qual, de acordo com sua respectiva condição. Ressalte-se que edificaram com sacrifício as suas residências , em grande parte construída pelas próprias mãos; para os pioneiros, conforme referido, com acesso dificultado aos lotes. Com o passar dos tempos agregaram energia elétrica (postes levados pelos próprios primordiais moradores) e água encanada ao local, dando então caráter de habitalidade à região, haja vista à vista ser área completamente desabitada. Tais fatos podem ser confirmados inclusive pelas provas testemunhais de cada um dos moradores/requerentes antigos, bem como das testemunhas ao final arroladas. 1.2.2.1 - DA COMPROVAÇÃO DO TEMPO DE POSSE AD USUCAPIONEM DE CADA MORADOR/REQUERENTE - Com o fito de facilitar a compreensão de todo o até o presente momento apresentado, vejamos qual é a situação de cada um dos requerentes de forma individualizada. AGENOR DE OLIVEIRA: Detentor do lote de terreno n° 19, localizado à Avenida Ivaí, 544. Comprova sua posse através do cadastro Copel com data de ligação em 24/02/1997, em anexo (doc. 57), portanto comprova-se pelas documentações acostadas a posse do lote é exercida há mais de 15 anos. AMERITO ANASTACIO DE SOUZA Detentor do lote de terreno n° 15, localizado à Avenida Ivaí, 546. Adquiriu seu lote onerosamente da pessoa Sebastião Pedroso, na data de 24/11/2006, conforme contrato de compra e venda, também comprova sua posse através do cadastro Copel com data de ligação em 02/08/1996, em anexo (doc. 62) portanto comprova-se pelas documentações acostadas a posse é exercida há mais de 15 anos. PAULO JOSÉ MIRANDA Detentor do lote de terreno n° 20, localizado à Avenida Ivaí, n° 543. Adquiriu seu lote onerosamente da pessoa de Eoseli Benedita de Faria, na data de 25/02/2008, declara ainda o vendedor que manteve a posse mansa pacífica a mais de 10 anos, conforme instrumento particular de contrato de compromisso de compra, venda e cessão de direitos de posse, em anexo (doc. 104). Portanto, conforme comprova-se pela documentação acostada a posse do lote é exercida há mais de 13 anos. Destarte Exa. Resta cabalmente comprovada a posse mansa, pacífica, ininterrupta e incontestada que exercem todos os requerentes com animus domini individualmente, em parte dos casos há mais de 15 anos, conforme minunciosamente acima explanado. Com base em todo o exposto Exa. A forma como ocorreu a ocupação do local, conforme relatado, é que motivou a permanência desta área em situação completamente irregular, tratando-se de questões fundiárias. Portanto Exa. em virtude das dificuldades procedimentais para regularizar a situação consolidada, esta que acomete boa parcela do município de Guaratuba há muitos anos, da intenção maciça dos moradores em definitivamente adquirirem sua titularidade, bem como viabilizarem a regularização fundiária como um todo (urbanização infra-estrutura, entre demais procedimentos) é que não resta outra saída aos ora requerentes para concretizar esta extremamente benéfica regularização senão a propositura da medida judicial hábil - amparada pela égide do judiciário - a assegurar e fazer valer este patente direito subjetivo que o ordenamento jurídico pátrio lhes respalda. E, em face ao apresentado, é que resta suficientemente comprovada a razão pela qual vêm todos os ora requerentes - que contemplam de forma ordenada e perfeita os lotes do bairro Vila Piçarras - socorrer-se à via judicial, haja vista estarem plenamente configurados os requisitos para o reconhecimento da presente USUCAPIÃO, pela qual, postulam neste momento a declaração das suas propriedades sobre seus respectivos imóveis. II - CONSIDERAÇÕES INICIAIS - Antes de entrar de chofre na fundamentação legal que acoberta os requerentes, que individualmente consagrará a declaração da presente usucapião, cumpre evidenciar o contexto em que se encontra o presente pleito, inserto nos alicerces da política nacional de regularização fundiária/desenvolvimento urbano, tornando assim evidente a necessidade da concretização do que ora se pretende. Vejamos o que segue. Fazendo referência às diretrizes gerais previstas nos artigos 1° e 2° do Estatuto da Cidade (lei 10.257/01), cabe destacar algumas importantes disposições introduzidas por este instrumento, quais sejam: A política urbana que estabelece a referida lei, donde se extrai as normas de ordem pública e interesse social que regulam o uso da propriedade urbana em prol do bem coletivo, da segurança e do bem-estar dos cidadãos, bem como equilíbrio ambiental. Garantia do direito a cidades sustentáveis, entendido como o direito à terra urbana, à moradia ao*

saneamento ambiental, a infra-estrutura urbana, ao transporte e serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para a presente e futuras gerações. Gestão democrática, por meio da participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano; Ordenação e controle do uso do solo de forma a evitar a utilização inadequada dos imóveis urbanos; o parcelamento do solo, a edificação ou uso excessivos ou inadequados em relação à infra-estrutura urbana; a retenção especulativa de imóvel urbano, que resulte na sua sub utilização ou não utilização; a deteriorização das áreas urbanizadas; Justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do processo de urbanização e a recuperação dos investimentos do Poder Público de que tenha resultado a valorização de imóveis urbanos; Regularização fundiária e urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda mediante o estabelecimento de normas especiais de urbanização, uso e ocupação do solo e edificações consideradas a situação socioeconômica da população e as normas ambientais. Sendo a ação de usucapião um instrumento da política urbana de regularização fundiária (alínea J, inciso V do artigo 4°), prevista na lei 10.257/01, o Estatuto das Cidades, a presente demanda é a forma possível e ideal para regularizar a apresentada situação, já que em consonância as legislações vigentes, alem de lograr benefícios a todos os envolvidos. Portanto, desde já se demonstra os alicerces de justiça que amparam o interesse dos autores da presente Usucapião, vez que tornar-se-ão proprietários plenos e definitivos de suas respectivas áreas de posse, destarte possibilitando o livre uso e gozo, estando disponível a propriedade para que dela possam dispor da forma que lhes for útil e necessário. 2.1 - DO ATENDIMENTO AO INTERESSE COMUM NA PRESENTE USUCAPIÃO - Conforme amplamente demonstrado, a respeito da presente ação, corrobora a intenção das partes diretamente interessadas/afetadas quanto a sua conseqüência quais sejam: Os requerentes, por óbvio, motivo pelo qual ingressam em juízo almejando deterem sua propriedade garantida utilizando-se do amparo da justiça; o município de Guaratuba, visto que da forma como se propõe nesta exordial, além de resolver a questão de urbanização do município consolidando-se as propriedades no local da forma como atualmente se encontram, a regularização fundiária do bairro Piçarras certamente virá a resolver a questão da informalidade no local e como conseqüência direta estancar eventuais novas ocupações o que é de crucial importância para o bom ordenamento habitacional no município inclusive ressalte-se que em verificações in loco a equipe técnica da Prefeitura municipal observou que os lotes de posse de todos os ora requerentes atendem as necessidades urbanísticas e habitacionais necessárias para consolidar-se justas e dignas moradias aos ora requerentes inclusive atendendo plenamente os interesses ambientais, na forma como se encontra. Portanto, evidente que seja para o setor urbanístico municipal, seja para o setor de desenvolvimento urbano e mesmo para os fins de atender-se aos requisitos exigidos para o meio ambiente (consolidar da forma que se encontra estancar novas ocupações) é certo que a presente demanda cumpre com todas as referidas finalidades, visto que é a forma possível e ideal para regularizar a apresentada situação já que em consonância as legislações vigentes além de lograr benefícios diretos a todos os envolvidos vejamos por que: 2.1.1 - ATENDIMENTO AOS INTERESSES DOS ORA REQUERENTES - Resta evidente o interesse dos autores da presente Usucapião, vez que tornar-se-ão proprietários definitivos de suas respectivas residências adquirindo então a propriedade plena (posse adicionada de domínio) sendo possibilitado assim seu livre uso, gozo, estando disponível a propriedade para que dela possam dispor na forma que melhor lhes aprouver, destarte incluindo-se a cidade formal, sendo então respeitado o direito a propriedade bem como sendo atendida a função social da propriedade nos termos do art. 5°, XXIII da carta magna. Importante fazer menção que a dita inclusão não se encontra adstrita ao acesso a terra, mas sim ao acesso a terra urbanizada, nos termos que pretende a política nacional de regularização fundiária e, por, certo, o referido plano municipal. Não restam dúvidas Exa. quanto ao interesse direto da procedência da presente usucapião, haja vista ser o meio hábil de satisfazer seus interesses da forma demonstrada. Ressalte-se inclusive, que definitivamente não existe possibilidade de prosseguir em qualquer tentativa buscando regularizar os lotes vendidos em vista à acentuada dificuldade de ser resolvido de maneira diversa da ora pretendida por diversos fatores, destacando-se até mesmo o fato de que a área permanece na titularidade de terceiros que na grande maioria dos casos, nem mesmo se sabe quem seja. Em vista aos referidos motivos é que estão engessados os ora requerentes não restando alternativas para que definitivamente resolvam esta questão fundiária e adquiram definitivamente a propriedade de seus respectivos imóveis de forma individualizada conforme pleiteia pela presente demanda. Veja-se ainda que a presente demanda vem por fim ao menos na parte que lhe compete ao problema endêmico de grande parte dos municípios brasileiros - em específico o de Guaratuba qual seja, a enorme quantidade de áreas irregulares atualmente existentes, sem falar da notoriedade e repercussão positiva que a presente demanda prospera em face dos demais moradores e posseiros da região a fito de incentivarem-se também, dentro dos rigores da lei, a regularizar seus respectivos imóveis, o que é de enorme valia para o crescimento ordenado do município. Além disto, o presente pleito encontra-se perfeitamente albergado na legislação pátria em vigor, com todos os seus requisitos devidamente preenchidos na forma que se expõe adiante. 2.1.2 - DO ATENDIMENTO AOS INTERESSES DO MUNICÍPIO DE GUARATUBA - CUMPRIMENTO DO PLANO DE REGULARIZAÇÃO MUNICIPAL. A Prefeitura Municipal de Guaratuba desenvolve atualmente o plano de regularização fundiária municipal do qual faz parte, além de diversos outros, o bairro Piçarras. Referido plano tem como objetivo principal senão rechaçar com a informalidade existente hoje no município (passa de 40% das famílias de sua extensão que permanecem na informalidade habitacional) alcançar o maior número possível de famílias a serem beneficiadas pela regularização fundiária. Sobretudo, o plano de regularização além de trazer a titulação dos moradores das áreas que se desenvolverá buscará trazer a justa e concreta condição de perfeita habitabilidade de cada local trabalhado, sendo esta por meio da correta urbanização bem como concretização da infra-estrutura necessária e deficiente de cada local. Tratando-se especificamente da área ora usucapienda de se observar que esta resta perfeitamente enquadrada nos requisitos urbanísticos do município de Guaratuba, restando pendente principalmente a regularização dos títulos locais. Para tanto nas áreas particulares, a ferramenta ideal determinada pelo programa nacional de regularização fundiária fulcrado nas determinações do ministérios das cidades e especificamente no Estatuto das Cidades é a usucapião nos termos que adiante se demonstrarão. III - DOS IMÓVEIS - Os imóveis conforme constam dos arquivos do cartório de registro de imóveis competente, nos termos apresentados detém parcela registrada em nome de proprietários distintos (relação constante desta exordial) bem como parcela cuja identificação do proprietário não se faz possível (não existe) haja vista que dos registros oficiais não constam, o que resta devidamente certificado. Destaca-se que a pretensão dos ora requerentes restringe-se a área que efetivamente adquiriram nos termos cabalmente comprovados pela já referida documentação acostada a esta exordial da qual inclusive exercem posse incontestada mansa e pacífica com animus dommi, plenamente comprovado pelos documentos acostados e ainda, entendendo este D. Juízo necessário pelas testemunhas a serem ouvidas. Com o fito de facilitar a visualização global da área usucapienda destaca-se os mapas já referidos nesta exordial com a amostra geral da localização dos lotes objetos desta demanda destacados pelos grifos e ainda os respectivos levantamentos topográficos individuais, onde verifica-se os pormenores relativos a cada um dos imóveis objetos da presente usucapião. IV - DO DIREITO - A presente ação tem como objetivo a declaração de domínio e a expedição de título hábil a consolidar a propriedade em favor dos autores da presente demanda, perfeitos in ratio júris e ratio legis, de forma a assegurar o reconhecimento de uma situação fática protegida pela norma jurídica. Assim sendo, com o intuito de consagrar tais razões vejamos o que traz nesse sentido o ordenamento jurídico pátrio de forma patente. 4.1 - DA LEGITIMIDADE ATIVA - Inicialmente cumpre destacar o que preceitua o Código de Processo Civil, a respeito a quem compete interpor a ação de usucapião in verbis. Art. 941. Compete a ação de usucapião ao possuidor para que se lhe declare nos termos da lei o domínio do imóvel ou a servidão predial. Nestes termos, os requerentes exercem a posse exclusiva, mansa e pacífica ad usucapionem de suas residências na forma cabalmente comprovada pela documentação acostada. Assim, comprovado o exercício pleno da posse, resta claro a legitimidade dos requerentes em pleitear usucapião desta demanda nos termos do art. 941 do CPC. 4.2 - DO RECONHECIMENTO DA PROPRIEDADE - A ação de usucapião tem, por finalidade, declarar domínio do imóvel àquele que lhe exerça posse, preenchidos todos os requisitos taxativos preceituados em lei, em evidencia a lei civil. Destaca-se que os requerentes sempre instituíram obras de caráter produtivo, agregando valor as suas respectivas áreas, construindo suas residências, bem como implementação de água, energia elétrica, iluminação comum, etc. (visto que á época inicial era tudo muito recente e escasso de infra-estrutura), utilizando-se, inclusive, o imóvel para suas moradias, exercendo, sempre em nome próprio, poderes inerentes à propriedade, nos termos do art. 1.204, do Código Civil, com a seguinte redação: Art. 1.204. Adquire-se a posse desde o momento em que se torna possível o exercício, em nome próprio, de qualquer dos poderes inerentes a propriedade. Ademais, a posse sobre a área usucapienda sempre foi justa, nos termos do art. 1.200, do mesmo códex. A Constituição Federal, no seu artigo 5°, inciso XXII garante o direito à propriedade, no seguinte XXIII, determina que a propriedade deverá atender a sua função social. A situação fática do referido imóvel, na qualidade de área de posse de longa data vai de encontro do texto constitucional e está regulamentada no Código Civil, em seu artigo 1.238, in casu aplicando-se especificadamente o seu parágrafo único. Veja-se: Art. 1.238 Aquele que, por 15(quinze) anos, sem interrupção, nem oposição, possuir como seu um imóvel, adqire-lhe a propriedade, independentemente de título e boa-fé; podendo requerer ao juiz que assim o declare por sentença, a qual servirá de título para registro no Cartório de Registro de Imóveis. Parágrafo único. O prazo estabelecido neste artigo reduzi-se-á a 10(dez) anos se o possuidor houver estabelecido no imóvel a sua moradia habitual, ou nele realizado obras ou serviços de caráter produtivo. Sendo assim, queda-se incontroverso que todos os requerentes da presente ação preenchem o requisito de posse ininterrupta e sem oposição, desde que passaram a habitar suas respectivas moradias. Em que pese não fazer-se possível instruir o presente pleito com os documentos comprobatórios da aquisição de todos os lotes objetos da presente (entretanto, da maciça maioria) pelos motivos anteriormente evidenciados, é fato que todos os ora requerentes detém posse mansa, pacífica, ininterrupta, sem oposição e inclusive de boa-fé, visto que o simples fato de não haverem formalizado a aquisição não é suficiente para afastar a referida boa-fé. Inclusive, a prova testemunhal bastaria para comprovar tal alegado, entretanto, da forma como se apresenta é suficiente para alcançar o objetivo, seja dos ora requerentes, como também de todos os demais interessados: a declaração da propriedade, com conseqüente individualização e regularização da localidade in quaestio. Sendo assim, preenchidos todos os requisitos legais previstos para ser declarado o domínio sobre o imóvel que possuem, qual seja, o decurso de tempo na posse pacífica, mansa e ininterrupta (comprovado pelos documentos acostados), além das obras de caráter valorativo e produtivo instituídas nos referidos imóveis, resta indubitável a necessidade da declaração da presente usucapião pleiteada. Como não podia ser diferente, a doutrina assente neste sentido, De forma atilada destaca Alessandra de Abreu Minadakis Barbosa: Premia-se aquele que se utiliza utilmente do bem, em detrimento daquele que deixa escoar o tempo, sem dele se utilizar ou não se insurgindo que o outro faça, como se dono fosse. O usucapião dá juridicamente a uma situação de fato ; a posse, fato objetivo, e o tempo, força que opera a transformação do fato em direito. Tem por fim acabar com as incertezas da propriedade, garantir sua estabilidade e segurança, considerando sua utilidade social. Dado a esse caráter social, não fere os princípios da justiça

e da equidade. Portanto, resta claro que o exercício da posse efetiva pelos ora requerentes, do lapso temporal consumado, do animus domini e da possibilidade de usucapir o imóvel em questão encontram-se devidamente delineados na presente demanda. 4.3. DO ATENDIMENTO DA FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE - Conforme destacado, o presente pleito, além de atender à referida gama de requisitos legais, está em plena consonância com o princípio constitucional da função social da propriedade. E, nesse sentido, trazendo a função social da propriedade como categoria de direito fundamental, onde esta deve servir de palco a garantir não só a sobrevivência dos cidadãos, pela moradia, mas também, e acima de tudo, voltar-se ao pleno desenvolvimento da sociedade, é que preceitua o artigo 5° da Constitucional Federal, em seus incisos XXII e XXIII: Art. 5° Todos são iguais perante a lei, sem dintinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: XXII - é garantido o direito de propriedade; XXIII - a propriedade atenderá a sua função social. È evidente Exa. que o reconhecimento da pretensão da presente usucapião, instituto de grande alcance social, garantirá aos requerentes viver dignamente os assim que lhes assegurado o direito à propriedade, em consonância com os ditames da carta magna destacados retro. Ressalte-se Exa, que além de atendido todos os requisitos legais descritos na lei civil e os acima dispostos (bem coletivo, bem estar dos cidadãos), além da gama de princípios e entendimentos doutrinários, quando adquirida a propriedade da forma como se pleiteia, estar-se-á nada mais do que realizando a justiça social, ao declarar proprietário aquele que promove melhoramentos e dá destinação aos referidos imóveis. 4.4 - DA GRATUIDADE JUDICIÁRIA - Considerando a situação econômica dos ora requerentes, bem como a manifesta função social a que se propõe o presente Plano de Regularização Fundiária do Município de Guaratuba, pugnam a V. Exa. seja deferido os benefícios da gratuidade de justiça, com fulcro na Lei 1.060/50, com as alterações introduzidas pela Lei 7.510/86, por não terem condições de arcar com as custas processuais sem prejuízo do próprio sustento e de suas famílias, conforme atestados de insuficiência de recursos que instruem a exordial (docs 128 a 168). V - DOS CONFRONTANTES DA ÁREA - AGENOR DE OLIVEIRA - confrontantes - Paulo José Miranda, Avenida Ivaí, lote 20, José Onildo Silvano, Avenida Ivaí, lote 18, Reinaldo Gabriel de Souza, Avenida santa clara, lote 12. AMERITO ANASTACIO DE SOUZA - confrontantes - Leandro Souza Ferst, Avenida Ivaí, lote 17, Maria da conceição Araújo, Avenida Ivaí, lote 15, Reinaldo Gabriel de Souza, Avenida Santa Clara, lote 12. PAULO JOSÉ MIRANDA - confrontantes - Agenor de Oliveira, Rua Ivaí, lote 18, Reinaldo Gabriel de Souza, Rua Santa Clara, lote 12. VI - DOS REQUERIMENTOS FINAIS - ANTE TODO O EXPOSTO, uma vez cabalmente comprovadas e justificadas as razões pela qual socorrem-se os requerentes às vias judiciais, em busca da lídima justiça, apenas cumpre mui respeitosamente requerer a V. Exa. a) a concessão do benefício da gratuidade da justiça aos requerentes, por serem de condições pobres, nos termos das declarações acostadas; b) a citação pessoal dos confrontantes e de todos os seus respectivos conjugues, nos termos apresentados no item V supra, naquela ordem e endereços; c) a citação por Edital dos réus incertos, desconhecidos, ausentes, falecidos e eventuais interessados na presente ação de usucapião, a qual inclusive suprirá a citação da pessoa em cujo nome está registrado, ou eventual não encontrado - conforme consta da certidão do Registro de Imóveis de Guaratuba, nos termos evidenciados; d) a intimação pessoal do ilustre representante do Ministério Público; e) a intimação por AR das Fazendas pública da União, do Estado do Paraná e do Município de Guaratuba, para que manifestem interesse na causa, podendo ser substituído por apresentação espontânea se assim entender este D. Juízo; f) o recebimento da presente ação, para que seja processada nos termos da legislação vigente, e, ao final, deter seus pedidos julgados totalmente procedentes, com conseqüente declaração de domínio do imóvel em questão em favor de todos os ora requerentes, com a consequente individualização das propriedades nos termos apresentados; g) a expedição de mandado para transcrição nos Assentos Imobiliários (Cartório de Registro de Imóveis de Guaratuba), servindo como título aquisitivo da propriedade, inclusive estendendo-se os benefícios da gratuidade judiciária para tanto, nos termos da lei n° 1.060/50, para que se constituam as respectivas matrículas refrentes a cada um dos ora requerentes, devendo constar a exata descrição apresentada nos laudos topográficos acostados a esta exordial; h) seja solicitado por este D. Juízo ao Cartório Distribuidor que forneça certidão acerca da existência de ações reais ou possessórias em que sejam parte os requerentes desta demanda; i) ainda, a condenação em custas e honorários advocatícios a quem eventualmente contestar a presente ação. Outrossim, requer-se a produção de todos os meios de prova em direito admitidos, em especial a documental, pericial e testemunhal, cujo rol segue em anexo, depoimento pessoal, e demais provas que se fizerem necessárias para demonstrar o alegado. Dá-se a causa o valor de R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais). Termos em que, pede e espera deferimento. Guaratuba, 20 de janeiro de 2012. RICARDO PALUDO CALIXTO - OAB/PR N° 44.290ª - OAB/SC N° 23.532." E, para que chegue ao conhecimento de todos, principalmente dos ausentes, incertos, desconhecidos e, eventuais interessados, bem como seus herdeiros e/ou sucessores, ficando todos devidamente CITADOS para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecerem resposta, sob pena de revelia e reputarem-se aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial pela parte promovente (artigo 285 e 319 do Código de Processo Civil). Expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei e afixado no local de costume. Guaratuba, 30 de janeiro de 2013. Eu _____, Eliane Teresa de Vargas - Funcionária Juramentada, o fiz digitar, conferi e subscrevo.

ORIGINAL ASSINADO
GIOVANNA DE SÁ RECHIA
Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO
JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL E ANEXOS
COMARCA DE GUARATUBA ESTADO DO PARANÁ.
Rua José Nicolau Abagge n° 1330, Fone/fax 0xx41 - 3472-1001
Wilson Marcos de Souza
Escrivão

EDITAL DE CITAÇÃO, dos réus ANA MARIA DE MELLO, ANTONIO CORREA DE MELLO, EMILIA CORREIA MELLO, PEDRO PAULO DE MELLO, MARIA MADALENA DE MELLO, MODESTO PEREIRA DE MELLO, MARIA CLARA DE MELLO E MARIA IGNACIA DE MELLO ausentes, incertos, desconhecidos e eventuais interessados, aquele em cujo nome porventura esteja transcrito o imóvel usucapiendo bem como, seus herdeiros e/ou sucessores, extraído dos autos de USUCAPIÃO, registrado e autuado sob nº 128/2011 (Número Unificado 0000757-20.2011.8.16.0088), movido por JOÃO STOLF em face de ANA MARIA DE MELLO E OUTROS, em trâmite perante este Juízo da Vara Cível de Guaratuba/PR, com o prazo de vinte (30) dias. A Doutora GIOVANNA DE SÁ RECHIA - Juíza de Direito da Vara Cível e Anexos, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo tramitam os autos supramencionados, no qual a autora requer para sí POSSE e DOMÍNIO do imóvel conforme transcrição da peça inicial apresentada em Juízo: *" EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUÍZ DE DIREITO DA MM. - VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARATUBA - ESTADO DO PARANÁ. JOÃO STOLF, brasileiro, separado judicialmente, agricultor, inscrito no CPF/MF sob n° 311.535.509-20, residente e domiciliada na Estrada Caovi, km 25, na localidade denominada Cubatão, no Município de Guaratuba, Estado Paraná, por seu advogado, que esta subscreve, com escritório proffissional na Rua Olaria n° 365, Bairro Floresta, CEP 89.211-360, no Município de Joinville, Estado de Santa Catarina, Telefone (47) 3436-3641, vêm, respeitosamente perante a Vossa Excelência, propor AÇÃO DE USUCAPIA, observando o procedimento especial previsto no art.941 ss. do Código de Processo Civil. Contra, Requeridos desconhecidos e com paradeiro ignorado; 1. DOS FATOS E FUNDAMENTOS JURÍDICOS - Preliminarmente, é importante esclarecer que o Requerente efetuou buscas no registro de imóveis desta Comarca, com a finalidade de encontrar a matricula e os possíveis proprietários do imóvel, porém, conforme certidão negativa em anexo, não obteve êxito. O Requerente encontra-se na posse mansa, pacifica e ininterrupta do imóvel desde o ano de 1987, fixando neste a sua moradia e desempenhando o plantio e cultivo de bananas, atividade que lhe assegura a subsistência e renda, desenvolvendo assim, abras e serviços de caráter produtivo. Na época, o Requerente adquiriu o imóvel de um posseiro que vivia no imóvel, porém com o passar dos anos os documentos foram extraviados. O imóvel usucapiendo, objeto da presente demanda, diz respeito a Área com INCRA n° 950.092.777.536-6, medindo 53,4 há, situado na fazenda Rodeio, na localidade de Cubatão, nete município e comarca. Acompanham em anexo, a planta do imóvel, o memorial descritivo e a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) - Importante salientar que os confrontantes não apresentam oposição, quanto ao pedido de prescrição aquisitiva do imóvel objeto da presente demanda, conforme declarações assinadas e reconhecidas em cartório, anexo. Confrontantes 1. Antonio Miranda Costa, brasileiro, CPF sob n° 739.205.849-59, casado com Traudi Pabst Costa, CPF 789.367.569-15, ambos residentes e domiciliados na Estrada Caovi, Km 29, s/n°, Guaratuba-PR. 2. Leovino Pabst, brasileiro, CPF sob n° 019.228.239-53, casado com Ruth Pabst, CPF sob o n° 001.239.239-13, ambos residentes e domiciliados a Estrada Coavi, km 29, localidade de Cubatão, Guaratuba-PR. 3. João Miranda Costa, brasileiro, inscrito no CPF sob n° 321.486.319-34, casado com Elizabeth Steuch Costa, inscrita no CPF sob n° 058.220.039-31, ambos residentes e domiciliados a Estrada Coavi, km 29, localidade de Cubatão, Guaratuba-PR. 4. Maria Dulce Frohelich, brasileira, separada judicialmente, inscrita no CPF sob o n° 859.654.649-91, residente e domiciliada a Estrada Caovi, km 28, localidade de Cubatão, Guaratuba-PR. - 2. DOS REQUERIMENTOS - Ante exposto, consumada a prescrição aquisitiva e, ainda, considerando que a pretensão dos autores encontra supedâneo do artigo 1.238 e do parágrafo único ndo Código Civil, requerem: a) A intervenção do Representante do Ministério público para intervir no feito ad finem; b) Os benefícios da justiça gratuita, uma vez que o Requerente não possui condições de pagar as custas do processo e honorários advocatícios, sem prejuízo do sustento próprio e de sua família. c) A citação, por edital, dos Requeridos de seus possíveis herdeiros, ou de quem em nome possa estar transcrito o imóvel concedendo-lhes o prazo para que se manifestem sobre o feito; d) A citação dos confinantes, supracitados, com qualificação completa e assinatura reconhecida em cartório, anexo. e) A intimação, por via postal, dos representantes das Fazendas Públicas (Federal, Estadual e Municipal), para que manifestem interesse na causa; f) Seja declarado, por fim, o domínio das Requerentes sobre o imóvel usucapiendo, expedindo-se o competente mandado para o Cartório de Imóveis desta Comarca. - Para prova do alegado protestam pela produção de todo gênero de Provas em direito admitidas, especialmente pela juntada de documentos e a oitiva de tstemunhas. Dá-se à presente o valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para fins meramente fiscai. Nestes Termos, Pedem Deferimento. Guaratuba(PR), 04 de dezembro de 2010. NELSON RABECA DOS RIOS JUNIOR OAB/SC sob n° 26.954"* E, para que chegue ao conhecimento de todos, principalmente dos ausentes, incertos, desconhecidos e, eventuais interessados, bem como todos os réus, seus herdeiros e/ou sucessores, ficando todos devidamente CITADOS para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecerem resposta, sob pena de revelia e reputarem-se aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial pela parte promovente (artigo 285 e 319 do Código de Processo Civil). Expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei e afixado no local de costume. Guaratuba, 14 de Maio de 2013. Eu _____, Eliane Teresa de Vargas - Funcionária Juramentada, o digitei, conferi e subscrevo.

ORIGINAL ASSINADO
GIOVANNA DE SÁ RECHIA
Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL E ANEXOS
COMARCA DE GUARATUBA - ESTADO DO PARANÁ
Rua José Nicolau Abagge nº 1330 - Cohapar, Tele/fax nº 41 3472-1001
www.assejepar.com.br
Wilson Marcos de Souza
Escrivão
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO
FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada a INTERDIÇÃO JUDICIAL de RITA MARIA FERRAZ MONTEIRO, brasileira, casada, nascida em 09 de agosto de 1960, Natural de Uberlândia/MG, filha de Raimundo Pinto Ferraz e Ivana Luzia Matos Ferraz, com endereço na Estrada do Cabaraquara, s/n°, Sítio Alto Retiro Cabaraquara, nesta cidade e Comarca de Guaratuba/PR. A interditada é portadora de Transtornos Mentais e Comportamentais - CID 20.0, de caráter permanente, o que a torna incapaz de reger os atos e obrigações civis, sendo-lhe nomeado CURADORES seu esposo EDE DE SOUZA MONTEIRO JUNIOR e seu filho MARCELO FERRAZ MONTEIRO, nos autos de INTERDIÇÃO, registrado e autuado sob nº 344/2011 (Número Unificado 0002126-49.2011.8.16.0088), em que são requerentes EDE DE SOUZA MONTEIRO JUNIOR e outro em face de RITA MARIA FERRAZ MONTEIRO. A curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o interditando em todos os atos de sua vida civil, nos termos da respeitável sentença a seguir transcrita em sua parte final: *"[...] Diante do exposto, e do mais que destes autos consta, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido inicial, para o fim de decretar a interdição de RITA MARIA FERRAZ MONTEIRO, já qualificada nos autos, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil. Em conseqüência, nomeio-lhe curadores EDE DE SOUZA MONTEIRO JUNIOR e MARCELO FERRAZ MONTEIRO. Observe-se que a curatela é para gerir a pessoa da interditanda em todos os atos da vida civil, inclusive eventuais bens que este venha a adquirir. Inscreva-se a presente sentença no Registro de pessoas naturais desta cidade, publicando-a no órgão oficial. Os curadores deverão prestar compromisso legal, sendo necessária a prestação de contas. Sem custas, em razão da justiça gratuita. À curadora da requerida, nomeada às fls. 28, são devidos honorários a serem pagos pelo Estado do Paraná, responsável pela ausência de Defensoria Pública nas Comarcas do Interior, já que a curadoria especial cabe à Defensoria Pública (Lei Complementar 80/94, artigo 4°, XVI, com redação dada pela LC 132/2009), no importe de R$ 600,00. Publique-se, Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se. Guaratuba, 04 de setembro de 2012. (as) Giovanna de Sá Rechia - Juíza de Direito"*. O presente edital será publicado por três vezes no Diário da Justiça Eletrônico, com intervalo de dez dias e afixado no átrio do Fórum. Guaratuba, 28 de maio de 2013. Eu _____, Eliane Teresa de Vargas - Funcionária Juramentada, o digitei, conferi e subscrevi.
ORIGINAL ASSINADO
GIOVANNA DE SÁ RECHIA
Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO
JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL E ANEXOS
COMARCA DE GUARATUBA ESTADO DO PARANÁ.
Rua José Nicolau Abagge n° 1330, Fone/fax 0xx41 - 3472-1001
Wilson Marcos de Souza
Escrivão
EDITAL DE CITAÇÃO, dos réus ausentes, incertos, desconhecidos e eventuais interessados, aquele em cujo nome porventura esteja transcrito o imóvel usucapiendo bem como, seus herdeiros e/ou sucessores, extraído dos autos de AÇÃO DE USUCAPIÃO, registrado e autuado sob nº 320/2012 (Número Unificado 0001984-11.2012.8.16.0088), movida por CATIA REGINA SILVANO e MOACIR BENTO GUIMARÃES DA SILVA, em trâmite perante este Juízo da Vara Cível de Guaratuba/PR, com o prazo de vinte (30) dias. A Doutora GIOVANNA DE SÁ RECHIA - Juíza de Direito da Vara Cível e Anexos, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo tramitam os autos supramencionados, no qual os autores requerem para sí POSSE e DOMÍNIO do imóvel conforme transcrição da peça inicial apresentada em Juízo: *"EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARATUBA - PARANÁ. CATIA REGINA SILVANO brasileira, professora, portadora da cédula de identidade com registro geral sob n° 5.424.857-1, inscrita no CPF/MF sob n° 838.486.659-72, solteira, residente e domiciliada à Avenida Guarany, 619, no local denominado Piçarras "B", Bairro Piçarras, no município de Guaratuba/PR, CEP 83.280-000 e MOACIR BENTO GUIMARÃES D ASILVA, brasileiro, aposentado, portador da cédula de identidade com registro geral sob n° 685.879, inscrito no CPF/MF sob n° 157.484.139-49, casado com LINDAMIR FERRARI GUIMARÃES DA SILVA, brasileira, agente penitenciária, portadora da cédula de identidade com registro geral sob n° 1.148.851-0, inscrita no CPF/MF sob n° 500.048.839-34 (docs. pessoais em anexo), residentes e domiciliados à Avenida Prefeito Miguel Jamur, 622, no local denominado Piçarra "B", Bairro Piçarras, no Município de Guaratuba/PR, CEP 83.280-000, vêm, com o devido respeito perante V. Exa. Por intermédio de seu advogado ut procurações em anexos, propor a presente AÇÃO DE USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIA com fundamento no artigo 1.238 do Código Civil Brasileiro, nos artigos 941 e SS. Do Código de Processo Civil e demais dispositivos legais pertinentes, pelos fatos e motivos que a seguir se expõe: I - DOS FATOS 1.1 - BREVE HISTÓRICO DA ÁREA IN QUAESTIO - Trata-se de lotes inseridos no bairro denominada Piçarras, do município de Guaratuba, Estado do Paraná. Os primeiros registros de ocupação das moradias no local remonta aos idos de 1970, realizado por famílias muito humildes, inicialmente de modo precário ali se instalando, com maciça e definitiva ocupação marcada da década de 80 em diante. Ainda na década de 70, os primeiros proprietários das grandes glebas de terras do município de Guaratuba, sem o conhecimento da exata localização de suas propriedades, tampouco detentores de correta aprovação de respectivo loteamento (o que se faria necessário para correta comercialização de lotes), mesmo quando da vigência da lei 6766/79, criaram e comercializaram lotes sem qualquer base ou planta registrada, seguindo o que entendiam á época correto. Especificamente no que se refere atualmente ao bairro Piçarras, hoje, em pesquisa junto a serventia registral competente, além da planta geral (01) do Município de Guaratuba, a qual serve como base e referência de todo o município, constam precárias informações da suposta existência de nove outras sobrepostas a esta: "Planta Piçarras (02); Planta Jardim Leblon (04); Delfina (14); Mercedes (34); Navegantes (36); Pescaça (46); Santa Clara (48); Vila Guarany (54); e Vila Piçarras (55). Importante ressaltar, Exa. Que nenhuma das acima referidas Plantas Oficialmente existem ou seja, não constam quaisquer registros oficiais na Serventia Registral a respeito da real existência, nem mesmo da referida 01, a Planta Geral". Destarte, com base nas referidas informações, obtidas junto as serventias registrais de Guaratuba e Paranaguá, é que foi gerada a Certidão em anexo (doc 42), especificando a situação/matrícula de cada lote participante da presente regularização fundiária, conforme tabela que desta consta. Todas as matrículas cuja busca se fez possível seguem em anexo (docs. 43), para fins de instrução do feito. 1.1.1 - DA FORMA DE OCUPAÇÃO DA ÁREA - Conforme narrado, a inexistência de loteamento, com quadras, lotes e ruas ordenadamente aprovados, obrigou os primeiros moradores da localidade a abrir picadas, formas de acesso a suas moradias, que com o tempo tomaram forma, gerando as quadras e ruas atualmente existentes. A abertura das quadras facilitava a comercialização e consequentemente a ocupação dos lotes, estas nem sempre oriundas de legítima compra e venda daquela que comprovava ser proprietário da terra. E assim o bairro Piçarras tomou a forma que hoje se confere constatando-se perante os assentos imobiliários, grande parte de sua extensão completamente irregular (total discrepância da situação de fato com qualquer que seja o registro existente), bem como, carente da correta e devida propriedade dos lotes regularmente registrada em nome de cada legítimo proprietário. Nesta senda, observa-se na planta em anexo (doc. 44) - cuja guia ART acompanha devidamente recolhida (doc. 45), a visão macro, que especifica toda a extensão em regularização deste bairro, bem como a especificação de cada lote participante, comprovando-se que a consolidação da ocupação do local efetivamente ocorreu de forma ordenada, sendo na grande maioria dos casos respeitada aquela suposta planta existente, o que definitivamente atende aos interesses urbanísticos do município, motivo pelo qual o município desenvolve o Plano de Regularização Fundiária nesta localidade. 1.2 - DA SITUAÇÃO ATUAL DA ÉREA - 1.2.1 - DOS ATUAIS MORADORES - (Todos os documentos citados em sequência seguirão a ordem dos nomes referidos preambularmente). Conforme destacado, atualmente, o bairro Piçarras, perfaz a urbanização do município de Guaratuba de forma ordenada, atendendo perfeitamente aos requisitos de habitabilidade de forma plenamente satisfatória conforme se observa por toda documentação ora acostada, e sobretudo in loco, onde se encravam as residências de todos os requerentes do presente pleito de forma perfeitamente compatível com a sdiretrizes municipais. Tanto o é, que a Prefeitura municipal iniciou o grande projeto da regularização fundiária por toda sua extensão; referido plano, tem escopo nesta fase da titulação, consolidar a propriedade de todos os imóveis passíveis de regularização, ou seja, definitivamente serem regularizadas da forma como se encontram. Nos termos apresentados, em todos os casos foram celebrados contratos de compra e venda ou semelhante transação no sentido onde sempre foi feito referencia ao valor pago, metragem e demais disposições, detalhes que adiante serão minunciosamente analisados. Portanto, todos os ora requerentes pagaram o preço ajustado, passando a deter justo título e indubitável boa-fé, visto que adquiriram seus respectivos lotes de quem, inclusive, demonstrou ser proprietário/ responsável pela área. Ainda, verifica-se que, para a maior parte dos moradores, já decorreu o prazo para prescrição aquisitiva de seus respectivos lotes contando apenas enquanto nestes permaneceram, portanto, para tais, restando desnecessário inclusive, somar-se o tempo daquele que o transmitiu. Nos casos em que não se verifica o tempo de posse suficiente (per si), veja-se que somado ao tempo de quem o transmitiu, está plenamente configurada a prescrição aquisitiva. Cada um dos requerentes assumiu a posse de seu lote (objetos da presente demanda) com finalidade de neste habitar, momento em que iniciaram a construção de suas respectivas moradias, cada qual, de acordo com sua respectiva condição. Ressalte-se que edificaram com sacrifício as suas residências , em grande parte construída pelas próprias mãos; para os pioneiros, conforme referido, com acesso dificultado aos lotes. Com o passar dos tempos agregaram energia elétrica (postes levados pelos próprios primodiais moradores) e água encanada ao local, dando então caráter de habitalidade à região, haja vista à vista ser área completamente desabitada. Tais fatos podem ser confirmados inclusive pelas provas testemunhais de cada um dos moradores/requerentes antigos, bem como das testemunhas ao final arroladas. 1.2.2.1 - DA COMPROVAÇÃO DO TEMPO DE POSSE AD USUCAPIONEM DE CADA MORADOR/REQUERENTE - Com o fito de facilitar a compreensão de todo o até o presente momento apresentado, vejamos qual é a situação de cada um dos requerentes de forma individualizada. CATIA REGINA SILVANO: Detentora do lote de terreno n° 20, localizado à Avenida Guarany, 619, Adquiriu seu lote onerosamente

da pessoa de João Ortiz, na data de 23/07/2007, conforme contrato de compra e venda de de terrenos possessórios, que por sua vez adquiriu de Lucas de Oliveira em 04/09/2006, o qual adquiriu de água Viva imóveis Ltda em 03/03/1993, em anexo (doc. 71), portanto comprova-se pelas documentações acostadas a posse do lote é exercida há mais de 18 anos. MOACIR BENTO GUIMARÃES DA SILVA detentor do lote de terreno n° 07, localizado à Avenida prefeito Miguel Jamur, 622. Adquiriu seu lote onerosamente da pessoa de Nilton Ferrari, na data de 01/09/2009, conforme contrato de compra e venda de Direitos Possessórios em anexo (doc. 100). Portanto, conforme comprova-se pela documentação acostada, a posse do lote é exercida há mais de 18 anos. Destarte Exa. Resta cabalmente comprovada a posse mansa, pacífica, ininterrupta e incontestada que exercem todos os requerentes com animus domini individualmente, em parte dos casos há mais de 15 anos, conforme minunciosamente acima explanado. Com base em todo o exposto Exa. A forma como ocorreu a ocupação do local, conforme relatado, é que motivou a permanência desta área em situação completamente irregular, tratando-se de questões fundiárias. Portanto Exa. em virtude das dificuldades procedimentais para regularizar a situação consolidada, esta que acomete boa parcela do município de Guaratuba há muitos anos, da intenção maciça dos moradores em definitivamente adquirirem sua titularidade, bem como viabilizarem a regularização fundiária como um todo (urbanização infra-estrutura, entre demais procedimentos) é que não resta outra saída aos ora requerentes para concretizar esta extremamente benéfica regularização senão a propositura da medida judicial hábil - amparada pela égide do judiciário - a assegurar e fazer valer este patente direito subjetivo que o ordenamento jurídico pátrio lhes respalda. E, em face ao apresentado, é que resta suficientemente comprovada a razão pela qual vêm todos os ora requerentes - que contemplam de forma ordenada e perfeita os lotes do bairro Vila Piçarras - socorrer-se à via judicial, haja vista estarem plenamente configurados os requisitos para o reconhecimento da presente USUCAPIÃO, pela qual, postulam neste momento a declaração das suas propriedades sobre seus respectivos imóveis. II - CONSIDERAÇÕES INICIAIS - Antes de entrar de chofre na fundamentação legal que acoberta os requerentes, que individualmente consagrará a declaração da presente usucapião, cumpre evidenciar o contexto em que se encontra o presente pleito, inserto nos alicerces da política nacional de regularização fundiária/desenvolvimento urbano, tornando assim evidente a necessidade da concretização do que ora se pretende. Vejamos o que segue. Fazendo referência às diretrizes gerais previstas nos artigos 1° e 2° do Estatuto da Cidade (lei 10.257/01), cabe destacar algumas importantes disposições introduzidas por este instrumento, quais sejam: A política urbana que estabelece a referida lei, donde se extrai as normas de ordem pública e interesse social que regulam o uso da propriedade urbana em prol do bem coletivo, da segurança e do bem-estar dos cidadãos, bem como equilíbrio ambiental. Garantia do direito a cidades sustentáveis, entendido como o direito à terra urbana, à moradia ao saneamento ambiental, a infra-estrutura urbana, ao transporte e serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para a presente e futuras gerações. Gestão democrática, por meio da participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano; Ordenação e controle do uso do solo de forma a evitar a utilização inadequada dos imóveis urbanos; o parcelamento do solo, a edificação ou uso excessivos ou inadequados em relação à infra-estrutura urbana; a retenção especulativa de imóvel urbano, que resulte na sua sub utilização ou não utilização; a deteriorização das áreas urbanizadas; Justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do processo de urbanização e a recuperação dos investimentos do Poder Público de que tenha resultado a valorização de imóveis urbanos; Regularização fundiária e urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda mediante o estabelecimento de normas especiais de urbanização, uso e ocupação do solo e edificações consideradas a situação socioeconômica da população e as normas ambientais. Sendo a ação de usucapião um instrumento da política urbana de regularização fundiária (alínea J, inciso V do artigo 4°), prevista na lei 10.257/01, o Estatuto das Cidades, a presente demanda é a forma possível e ideal para regularizar a apresentada situação, já que em consonância as legislações vigentes, alem de lograr benefícios a todos os envolvidos. Portanto, desde já se demonstra os alicerces de justiça que amparam o interesse dos autores da presente Usucapião, vez que tornar-se-ão proprietários plenos e definitivos de suas respectivas áreas de posse, destarte possibilitando o livre uso e gozo, estando disponível a propriedade para que dela possam dispor da forma que lhes for útil e necessário. 2.1 - DO ATENDIMENTO AO INTERESSE COMUM NA PRESENTE USUCAPIÃO - Conforme amplamente demonstrado, a respeito da presente ação, corrobora a intenção das partes diretamente interessadas/afetadas quanto a sua conseqüência quais sejam: Os requerentes, por óbvio, motivo pelo qual ingressam em juízo almejando deterem sua propriedade garantida utilizando-se do amparo da justiça; o município de Guaratuba, visto que da forma como se propõe nesta exordial, além de resolver a questão de urbanização do município consolidando-se as propriedades no local da forma como atualmente se encontram, a regularização fundiária do bairro Piçarras certamente virá a resolver a questão da informalidade no local e como conseqüência direta estancar eventuais novas ocupações o que é de crucial importância para o bom ordenamento habitacional no município inclusive ressalte-se que em verificações in loco a equipe técnica da Prefeitura municipal observou que os lotes de posse de todos os ora requerentes atendem as necessidades urbanísticas e habitacionais necessárias para consolidar-se justas e dignas moradias aos ora requerentes inclusive atendendo plenamente os interesses ambientais, na forma como se encontra. Portanto, evidente que seja para o setor urbanístico municipal, seja para o setor de desenvolvimento urbano e mesmo para os fins de atender-se aos requisitos exigidos para o meio ambiente (consolidar da forma que se encontra estancar novas ocupações) é certo que a presente demanda cumpre com todas as referidas finalidades, visto que é a forma possível e ideal para regularizar a apresentada situação já que em consonância as legislações vigentes além de lograr benefícios diretos a todos os envolvidos vejamos por que: 2.1.1 - ATENDIMENTO AOS INTERESSES DOS ORA REQUERENTES - Resta evidente o interesse dos autores da presente Usucapião, vez que tornar-se-ão proprietários definitivos de suas respectivas residências adquirindo então a propriedade plena (posse adicionada de domínio) sendo possibilitado assim seu livre uso, gozo, estando disponível a propriedade para que dela possam dispor na forma que melhor lhes aprouver, destarte incluindo-se a cidade formal, sendo então respeitado o direito a propriedade bem como sendo atendida a função social da propriedade nos termos do art. 5°, XXIII da carta magna. Importante fazer menção que a dita inclusão não se encontra adstrita ao acesso a terra, mas sim ao acesso a terra urbanizada, nos termos que pretende a política nacional de regularização fundiária e, por, certo, o referido plano municipal. Não restam dúvidas Exa. quanto ao interesse direto da procedência da presente usucapião, haja vista ser o meio hábil de satisfazer seus interesses da forma demonstrada. Ressalte-se inclusive, que definitivamente não existe possibilidade de prosseguir em qualquer tentativa buscando regularizar os lotes vendidos em vista à acentuada dificuldade de ser resolvido de maneira diversa da ora pretendida por diversos fatores, destacando-se até mesmo o fato de que a área permanece na titularidade de terceiros que na grande maioria dos casos, nem mesmo se sabe quem seja. Em vista aos referidos motivos é que estão engessados os ora requerentes não restando alternativas para que definitivamente resolvam esta questão fundiária e adquiram definitivamente a propriedade de seus respectivos imóveis de forma individualizada conforme pleiteia pela presente demanda. Veja-se ainda que a presente demanda vem por fim ao menos na parte que lhe compete ao problema endêmico de grande parte dos municípios brasileiros - em específico o de Guaratuba qual seja, a enorme quantidade de áreas irregulares atualmente existentes, sem falar da notoriedade e repercussão positiva que a presente demanda prospera em face dos demais moradores e posseiros da região a fito de incentivarem-se também, dentro dos rigores da lei, a regularizar seus respectivos imóveis, o que é de enorme valia para o crescimento ordenado do município. Além disto, o presente pleito encontra-se perfeitamente albergado na legislação pátria em vigor, com todos os seus requisitos devidamente preenchidos na forma que se expõe adiante. 2.1.2 - DO ATENDIMENTO AOS INTERESSES DO MUNICÍPIO DE GUARATUBA - CUMPRIMENTO DO PLANO DE REGULARIZAÇÃO MUNICIPAL. A Prefeitura Municipal de Guaratuba desenvolve atualmente o plano de regularização fundiária municipal do qual faz parte, além de diversos outros, o bairro Piçarras. Referido plano tem como objetivo principal senão rechaçar com a informalidade existente hoje no município (passa de 40% das famílias de sua extensão que permanecem na informalidade habitacional) alcançar o maior número possível de famílias a serem beneficiadas pela regularização fundiária. Sobretudo, o plano de regularização além de trazer a titulação dos moradores das áreas que se desenvolverá buscará trazer a justa e concreta condição de perfeita habitabilidade de cada local trabalhado, sendo esta por meio da correta urbanização bem como concretização da infra-estrutura necessária e deficiente de cada local. Tratando-se especificamente da área ora usucapienda de se observar que esta resta perfeitamente enquadrada nos requisitos urbanísticos do município de Guaratuba, restando pendente principalmente a regularização dos títulos locais. Para tanto nas áreas particulares, a ferramenta ideal determinada pelo programa nacional de regularização fundiária fulcrado nas determinações do ministérios das cidades e especificamente no Estatuto das Cidades é a usucapião nos termos que adiante se demonstrarão. III - DOS IMÓVEIS - Os imóveis conforme constam dos arquivos do cartório de registro de imóveis competente, nos termos apresentados detém parcela registrada em nome de proprietários distintos (relação constante desta exordial) bem como parcela cuja identificação do proprietário não se faz possível (não existe) haja vista que dos registros oficiais não constam, o que resta devidamente certificado. Destaca-se que a pretensão dos ora requerentes restringe-se a área que efetivamente adquiriram nos termos cabalmente comprovados pela já referida documentação acostada a esta exordial da qual inclusive exercem posse incontestada mansa e pacífica com animus dommi, plenamente comprovado pelos documentos acostados e ainda, entendendo este D. Juízo necessário pelas testemunhas a serem ouvidas. Com o fito de facilitar a visualização global da área usucapienda destaca-se os mapas já referidos nesta exordial com a amostra geral da localização dos lotes objetos desta demanda destacados pelos grifos e ainda os respectivos levantamentos topográficos individuais, onde verifica-se os pormenores relativos a cada um dos imóveis objetos da presente usucapião. IV - DO DIREITO - A presente ação tem como objetivo a declaração de domínio e a expedição de título hábil a consolidar a propriedade em favor dos autores da presente demanda, perfeitos in ratio júris e ratio legis, de forma a assegurar o reconhecimento de uma situação fática protegida pela norma jurídica. Assim sendo, com o intuito de consagrar tais razões vejamos o que traz nesse sentido o ordenamento jurídico pátrio de forma patente. 4.1 - DA LEGITIMIDADE ATIVA - Inicialmente cumpre destacar o que preceitua o Código de Processo Civil, a respeito a quem compete interpor a ação de usucapião in verbis. Art. 941. Compete a ação de usucapião ao possuidor para que se lhe declare nos termos da lei o domínio do imóvel ou a servidão predial. Nestes termos, os requerentes exercem a posse exclusiva, mansa e pacífica ad usucapionem de suas residências na forma cabalmente comprovada pela documentação acostada. Assim, comprovado o exercício pleno da posse, resta claro a legitimidade dos requerentes em pleitear usucapião desta demanda nos termos do art. 941 do CPC. 4.2 - DO RECONHECIMENTO DA PROPRIEDADE - A ação de usucapião tem, por finalidade, declarar domínio do imóvel àquele que lhe exerça posse, preenchidos todos os requisitos taxativos preceituados em lei, em evidencia a lei civil. Destaca-se que os requerentes sempre instituíram obras de caráter produtivo, agregando valor as suas respectivas áreas, construindo suas residências, bem como implementação de água, energia elétrica, iluminação comum, etc. (visto que á época inicial era tudo muito recente e escasso de infra-estrutura), utilizando-se, inclusive, o imóvel para suas moradias, exercendo, sempre em nome

próprio, poderes inerentes à propriedade, nos termos do art. 1.204, do Código Civil, com a seguinte redação: Art. 1.204. Adquire-se a posse desde o momento em que se torna possível o exercício, em nome próprio, de qualquer dos poderes inerentes a propriedade. Ademais, a posse sobre a área usucapienda sempre foi justa, nos termos do art. 1.200, do mesmo códex. A Constituição Federal, no seu artigo 5°, inciso XXII garante o direito à propriedade, no seguinte XXIII, determina que a propriedade deverá atender a sua função social. A situação fática do referido imóvel, na qualidade de área de posse de longa data vai de encontro do texto constitucional e está regulamentada no Código Civil, em seu artigo 1.238, in casu aplicando-se especificadamente o seu parágrafo único. Veja-se: Art. 1.238 Aquele que, por 15(quinze) anos, sem interrupção, nem oposição, possuir como seu um imóvel, adqire-lhe a propriedade, independentemente de título e boa-fé; podendo requerer ao juiz que assim o declare por sentença, a qual servirá de título para registro no Cartório de Registro de Imóveis. Parágrafo único. O prazo estabelecido neste artigo reduzi-se-á a 10(dez) anos se o possuidor houver estabelecido no imóvel a sua moradia habitual, ou nele realizado obras ou serviços de caráter produtivo. Sendo assim, queda-se incontroverso que todos os requerentes da presente ação preenchem o requisito de posse ininterrupta e sem oposição, desde que passaram a habitar suas respectivas moradias. Em que pese não fazer-se possível instruir o presente pleito com os documentos comprobatórios da aquisição de todos os lotes objetos da presente (entretanto, da maciça maioria) pelos motivos anteriormente evidenciados, é fato que todos os ora requerentes detém posse mansa, pacífica, ininterrupta, sem oposição e inclusive de boa-fé, visto que o simples fato de não haverem formalizado a aquisição não é suficiente para afastar a referida boa-fé. Inclusive, a prova testemunhal bastaria para comprovar tal alegado, entretanto, da forma como se apresenta é suficiente para alcançar o objetivo, seja dos ora requerentes, como também de todos os demais interessados: a declaração da propriedade, com conseqüente individualização e regularização da localidade in quaestio. Sendo assim, preenchidos todos os requisitos legais previstos para ser declarado o domínio sobre o imóvel que possuem, qual seja, o decurso de tempo na posse pacífica, mansa e ininterrupta (comprovado pelos documentos acostados), além das obras de caráter valorativo e produtivo instituídas nos referidos imóveis, resta indubitável a necessidade da declaração da presente usucapião pleiteada. Como não podia ser diferente, a doutrina assente neste sentido, De forma atilada destaca Alessandra de Abreu Minadakis Barbosa: Premia-se aquele que se utiliza utilmente do bem, em detrimento daquele que deixa escoar o tempo, sem dele se utilizar ou não se insurgindo que o outro faça, como se dono fosse. O usucapião dá juridicamente a uma situação de fato ; a posse, fato objetivo, e o tempo, força que opera a transformação do fato em direito. Tem por fim acabar com as incertezas da propriedade, garantir sua estabilidade e segurança, considerando sua utilidade social. Dado a esse caráter social, não fere os princípios da justiça e da equidade. Portanto, resta claro que o exercício da posse efetiva pelos ora requerentes, do lapso temporal consumado, do animus domini e da possibilidade de usucapir o imóvel em questão encontram-se devidamente delineados na presente demanda. 4.3. DO ATENDIMENTO DA FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE - Conforme destacado, o presente pleito, além de atender à referida gama de requisitos legais, está em plena consonância com o princípio constitucional da função social da propriedade. E, nesse sentido, trazendo a função social da propriedade como categoria de direito fundamental, onde esta deve servir de palco a garantir não só a sobrevivência dos cidadãos, pela moradia, mas também, e acima de tudo, voltar-se ao pleno desenvolvimento da sociedade, é que preceitua o artigo 5° da Constitucional Federal, em seus incisos XXII e XXIII: Art. 5° Todos são iguais perante a lei, sem dintinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: XXII - é garantido o direito de propriedade; XXIII - a propriedade atenderá a sua função social. È evidente Exa. que o reconhecimento da pretensão da presente usucapião, instituto de grande alcance social, garantirá aos requerentes viver dignamente os assim que lhes assegurado o direito à propriedade, em consonância com os ditames da carta magna destacados retro. Ressalte-se Exa, que além de atendido todos os requisitos legais descritos na lei civil e os acima dispostos (bem coletivo, bem estar dos cidadãos), além da gama de princípios e entendimentos doutrinários, quando adquirida a propriedade da forma como se pleiteia, estar-se-á nada mais do que realizando a justiça social, ao declarar proprietário aquele que promove melhoramentos e dá destinação aos referidos imóveis. 4.4 - DA GRATUIDADE JUDICIÁRIA - Considerando a situação econômica dos ora requerentes, bem como a manifesta função social a que se propõe o presente Plano de Regularização Fundiária do Município de Guaratuba, pugnam a V. Exa. seja deferido os benefícios da gratuidade de justiça, com fulcro na Lei 1.060/50, com as alterações introduzidas pela Lei 7.510/86, por não terem condições de arcar com as custas processuais sem prejuízo do próprio sustento e de suas famílias, conforme atestados de insuficiência de recursos que instruem a exordial (docs 128 a 168). V - DOS CONFRONTANTES DA ÁREA - CATIA REGINA SILVANO - confrontantes: RAFAELA MOREIRA RODRIGUES, Avenida Guarany, lote 12, MARIA DO CARMO, Avenida Curitiba, lote19, MOACIR BENTO GUIMARÃES DA SILVA - confrontantes: PATRICIA GONÇALVES, Avenida Miguel Jamur, 623 - lote 08, A QUEM DE DIREITO, Avenida Miguel Jamur, 621, lote 06, DENIZE CORREIA, Avenida Guarany, lote 10. VI - DOS REQUERIMENTOS FINAIS - ANTE TODO O EXPOSTO, uma vez cabalmente comprovadas e justificadas as razões pela qual socorrem-se os requerentes às vias judiciais, em busca da lídima justiça, apenas cumpre mui respeitosamente requerer a V. Exa. a) a concessão do benefício da gratuidade da justiça aos requerentes, por serem de condições pobres, nos termos das declarações acostadas; b) a citação pessoal dos confrontantes e de todos os seus respectivos conjugues, nos termos apresentados no item V supra, naquela ordem e endereços; c) a citação por Edital dos réus incertos, desconhecidos, ausentes, falecidos e eventuais interessados na presente ação de usucapião, a qual inclusive suprirá a citação da pessoa em cujo nome está registrado, ou eventual não encontrado - conforme consta da certidão do Registro de Imóveis de Guaratuba, nos termos evidenciados; d) a intimação pessoal do ilustre representante do Ministério Público; e) a intimação por AR das Fazendas pública da União, do Estado do Paraná e do Município de Guaratuba, para que manifestem interesse na causa, podendo ser substituído por apresentação espontânea se assim entender este D. Juízo; f) o recebimento da presente ação, para que seja processada nos termos da legislação vigente, e, ao final, deter seus pedidos julgados totalmente procedentes, com conseqüente declaração de domínio do imóvel em questão em favor de todos os ora requerentes, com a consequente individualização das propriedades nos termos apresentados; g) a expedição de mandado para transcrição nos Assentos Imobiliários (Cartório de Registro de Imóveis de Guaratuba), servindo como título aquisitivo da propriedade, inclusive estendendo-se os benefícios da gratuidade judiciária para tanto, nos termos da lei n° 1.060/50, para que se constituam as respectivas matrículas refrentes a cada um dos ora requerentes, devendo constar a exata descrição apresentada nos laudos topográficos acostados a esta exordial; h) seja solicitado por este D. Juízo ao Cartório Distribuidor que forneça certidão acerca da existência de ações reais ou possessórias em que sejam parte os requerentes desta demanda; i) ainda, a condenação em custas e honorários advocatícios a quem eventualmente contestar a presente ação. Outrossim, requer-se a produção de todos os meios de prova em direito admitidos, em especial a documental, pericial e testemunhal, cujo rol segue em anexo, depoimento pessoal, e demais provas que se fizerem necessárias para demonstrar o alegado. Dá-se a causa o valor de R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais). Termos em que, pede e espera deferimento. Guaratuba, 20 de janeiro de 2012. RICARDO PALUDO CALIXTO - OAB/PR N° 44.290ª - OAB/SC N° 23.532." E, para que chegue ao conhecimento de todos, principalmente dos ausentes, incertos, desconhecidos e, eventuais interessados, bem como seus herdeiros e/ou sucessores, ficando todos devidamente CITADOS para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecerem resposta, sob pena de revelia e reputarem-se aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial pela parte promovente (artigo 285 e 319 do Código de Processo Civil). Expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei e afixado no local de costume. Guaratuba, 29 de janeiro de 2013. Eu _____, Eliane Teresa de Vargas - Funcionária Juramentada, o fiz digitar, conferi e subscrevo.

ORIGINAL ASSINADO
GIOVANNA DE SÁ RECHIA
Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO
JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL E ANEXOS
COMARCA DE GUARATUBA ESTADO DO PARANÁ.
Rua José Nicolau Abagge n° 1330, Fone/fax 0xx41 - 3472-1001
Wilson Marcos de Souza
Escrivão

EDITAL DE CITAÇÃO, dos réus ausentes, incertos, desconhecidos e eventuais interessados, aquele em cujo nome porventura esteja transcrito o imóvel usucapiendo bem como, seus herdeiros e/ou sucessores, extraído dos autos de AÇÃO DE USUCAPIÃO, registrado e autuado sob nº 321/2012 (Número Unificado 0001985-93.2012.8.16.0088), movida por ADILAR SAMWAYS JUNIOR, em trâmite perante este Juízo da Vara Cível de Guaratuba/PR, com o prazo de vinte (30) dias. A Doutora GIOVANNA DE SÁ RECHIA - Juíza de Direito da Vara Cível e Anexos, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo tramitam os autos supramencionados, no qual os autores requerem para sí POSSE e DOMÍNIO do imóvel conforme transcrição da peça inicial apresentada em Juízo: *"EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARATUBA - PARANÁ. ADILAR SAMWAYS JUNIOR brasileiro, mecânico, portador da cédula de identidade com registro geral sob n° 3.599.319-3, inscrito no CPF/MF sob n° 654.685.899-15, em regime de união estável com GISLEANE CORRÊA, brasileira, do lar, portadora da cédula de identidade com registro geral sob n° 3.710.311, inscrita no CPF/MF sob n° 044.338.459-22 (docs. pessoais em anexo), residentes e domiciliados à Avenida Coronel Alexandre Mafra, 650, no local denominado Piçarras "B", Bairro Piçarras, no município de Guaratuba/PR, CEP 83.280-000, vêm, com o devido respeito perante V. Exa. Por intermédio de seu advogado ut procurações em anexos, propor a presente AÇÃO DE USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIA com fundamento no artigo 1.238 do Código Civil Brasileiro, nos artigos 941 e SS. Do Código de Processo Civil e demais dispositivos legais pertinentes, pelos fatos e motivos que a seguir se expõe: I - DOS FATOS 1.1 - BREVE HISTÓRICO DA ÁREA IN QUAESTIO - Trata-se de lotes inseridos no bairro denominada Piçarras, do município de Guaratuba, Estado do Paraná. Os primeiros registros de ocupação das moradias no local remonta aos idos de 1970, realizado por famílias muito humildes, inicialmente de modo precário ali se instalando, com maciça e definitiva ocupação marcada da década de 80 em diante. Ainda na década de 70, os primeiros proprietários das grandes glebas de terras do município de Guaratuba, sem o conhecimento da exata localização de suas propriedades, tampouco detentores de correta aprovação de respectivo loteamento (o que se faria necessário para correta comercialização de lotes), mesmo quando da vigência da lei 6766/79, criaram e comercializaram lotes sem qualquer base ou planta registrada, seguindo o que entendiam á época correto. Especificamente no que se refere atualmente ao bairro Piçarras, hoje, em pesquisa junto a serventia registral competente, além da planta geral (01) do Município de Guaratuba, a qual serve como base e referência de todo o município, constam precárias informações da suposta existência de nove outras sobrepostas a esta: "Planta Piçarras (02); Planta Jardim Leblon (04); Delfina (14);*

Mercedes (34); Navegantes (36); Pescaça (46); Santa Clara (48); Vila Guarany (54); e Vila Piçarras (55). Importante ressaltar, Exa. Que nenhuma das acima referidas Plantas Oficialmente existem ou seja, não constam quaisquer registros oficiais na Serventia Registral a respeito da real existência, nem mesmo da referida 01, a Planta Geral". Destarte, com base nas referidas informações, obtidas junto as serventias registrais de Guaratuba e Paranaguá, é que foi gerada a Certidão em anexo (doc 42), especificando a situação/matrícula de cada lote participante da presente regularização fundiária, conforme tabela que desta consta. Todas as matrículas cuja busca se fez possível seguem em anexo (docs. 43), para fins de instrução do feito. 1.1.1 - DA FORMA DE OCUPAÇÃO DA ÁREA - Conforme narrado, a inexistência de loteamento, com quadras, lotes e ruas ordenadamente aprovados, obrigou os primeiros moradores da localidade a abrir picadas, formas de acesso a suas moradias, que com o tempo tomaram forma, gerando as quadras e ruas atualmente existentes. A abertura das quadras facilitava a comercialização e consequentemente a ocupação dos lotes, estas nem sempre oriundas de legítima compra e venda daquela que comprovava ser proprietário da terra. E assim o bairro Piçarras tomou a forma que hoje se confere constatando-se perante os assentos imobiliários, grande parte de sua extensão completamente irregular (total discrepância da situação de fato com qualquer que seja o registro existente), bem como, carente da correta e devida propriedade dos lotes regularmente registrada em nome de cada legítimo proprietário. Nesta senda, observa-se na planta em anexo (doc. 44) - cuja guia ART acompanha devidamente recolhida (doc. 45), a visão macro, que especifica toda a extensão em regularização deste bairro, bem como a especificação de cada lote participante, comprovando-se que a consolidação da ocupação do local efetivamente ocorreu de forma ordenada, sendo na grande maioria dos casos respeitada aquela suposta planta existente, o que definitivamente atende aos interesses urbanísticos do município, motivo pelo qual o município desenvolve o Plano de Regularização Fundiária nesta localidade. 1.2 - DA SITUAÇÃO ATUAL DA ÉREA - 1.2.1 - DOS ATUAIS MORADORES - (Todos os documentos citados em sequência seguirão a ordem dos nomes referidos preambularmente). Conforme destacado, atualmente, o bairro Piçarras, perfaz a urbanização do município de Guaratuba de forma ordenada, atendendo perfeitamente aos requisitos de habitabilidade de forma plenamente satisfatória conforme se observa por toda documentação ora acostada, e sobretudo in loco, onde se encravam as residências de todos os requerentes do presente pleito de forma perfeitamente compatível com a sdiretrizes municipais. Tanto o é, que a Prefeitura municipal iniciou o grande projeto da regularização fundiária por toda sua extensão; referido plano, tem escopo nesta fase da titulação, consolidar a propriedade de todos os imóveis passíveis de regularização, ou seja, definitivamente serem regularizadas da forma como se encontram. Nos termos apresentados, em todos os casos foram celebrados contratos de compra e venda ou semelhante transação no sentido onde sempre foi feito referencia ao valor pago, metragem e demais disposições, detalhes que adiante serão minunciosamente analisados. Portanto, todos os ora requerentes pagaram o preço ajustado, passando a deter justo título e indubitável boa-fé, visto que adquiriram seus respectivos lotes de quem, inclusive, demonstrou ser proprietário/responsável pela área. Ainda, verifica-se que, para a maior parte dos moradores, já decorreu o prazo para prescrição aquisitiva de seus respectivos lotes contando apenas enquanto nestes permaneceram, portanto, para tais, restando desnecessário inclusive, somar-se o tempo daquele que o transmitiu. Nos casos em que não se verifica o tempo de posse suficiente (per si), veja-se que somado ao tempo de quem o transmitiu, está plenamente configurada a prescrição aquisitiva. Cada um dos requerentes assumiu a posse de seu lote (objetos da presente demanda) com finalidade de neste habitar, momento em que iniciaram a construção de suas respectivas moradias, cada qual, de acordo com sua respectiva condição. Ressalte-se que edificaram com sacrifício as suas residências , em grande parte construída pelas próprias mãos; para os pioneiros, conforme referido, com acesso dificultado aos lotes. Com o passar dos tempos agregaram energia elétrica (postes levados pelos próprios primodiais moradores) e água encanada ao local, dando então caráter de habitalidade à região, haja vista à vista ser área completamente desabitada. Tais fatos podem ser confirmados inclusive pelas provas testemunhais de cada um dos moradores/requerentes antigos, bem como das testemunhas ao final arroladas. 1.2.2.1 - DA COMPROVAÇÃO DO TEMPO DE POSSE AD USUCAPIONEM DE CADA MORADOR/REQUERENTE - Com o fito de facilitar a compreensão de todo o até o presente momento apresentado, vejamos qual é a situação de cada um dos requerentes de forma individualizada. ADILAR SAMWAYS JUNIOR: Detentor do lote de terreno n° 02, localizado à Avenida Coronel Alexandre Mafra, 650. Comprova sua posse através da fatura Sanepar com data de ligação em 25/07/1992 e Copel 12/12/1996, em anexo (doc. 56), portanto comprova-se pelas documentações acostadas a posse do lote é exercida há mais de 19 anos. Destarte Exa. Resta cabalmente comprovada a posse mansa, pacífica, ininterrupta e incontestada que exercem todos os requerentes com animus domini individualmente, em parte dos casos há mais de 15 anos, conforme minunciosamente acima explanado. Com base em todo o exposto Exa. A forma como ocorreu a ocupação do local, conforme relatado, é que motivou a permanência desta área em situação completamente irregular, tratando-se de questões fundiárias. Portanto Exa. em virtude das dificuldades procedimentais para regularizar a situação consolidada, esta que acomete boa parcela do município de Guaratuba há muitos anos, da intenção maciça dos moradores em definitivamente adquirirem sua titularidade, bem como viabilizarem a regularização fundiária como um todo (urbanização infra-estrutura, entre demais procedimentos) é que não resta outra saída aos ora requerentes para concretizar esta extremamente benéfica regularização senão a propositura da medida judicial hábil - amparada pela égide do judiciário - a assegurar e fazer valer este patente direito subjetivo que o ordenamento jurídico pátrio lhes respalda. E, em face ao apresentado, é que resta suficientemente comprovada a razão pela qual vêm todos os ora requerentes - que contemplam de forma ordenada e perfeita os lotes do bairro Vila Piçarras - socorrer-se à via judicial, haja vista estarem plenamente configurados os requisitos para o reconhecimento da presente USUCAPIÃO, pela qual, postulam neste momento a declaração das suas propriedades sobre seus respectivos imóveis. II - CONSIDERAÇÕES INICIAIS - Antes de entrar de chofre na fundamentação legal que acoberta os requerentes, que individualmente consagrará a declaração da presente usucapião, cumpre evidenciar o contexto em que se encontra o presente pleito, inserto nos alicerces da política nacional de regularização fundiária/desenvolvimento urbano, tornando assim evidente a necessidade da concretização do que ora se pretende. Vejamos o que segue. Fazendo referência às diretrizes gerais previstas nos artigos 1° e 2° do Estatuto da Cidade (lei 10.257/01), cabe destacar algumas importantes disposições introduzidas por este instrumento, quais sejam: A política urbana que estabelece a referida lei, donde se extrai as normas de ordem pública e interesse social que regulam o uso da propriedade urbana em prol do bem coletivo, da segurança e do bem-estar dos cidadãos, bem como equilíbrio ambiental. Garantia do direito a cidades sustentáveis, entendido como o direito à terra urbana, à moradia ao saneamento ambiental, a infra-estrutura urbana, ao transporte e serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para a presente e futuras gerações. Gestão democrática, por meio da participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano; Ordenação e controle do uso do solo de forma a evitar a utilização inadequada dos imóveis urbanos; o parcelamento do solo, a edificação ou uso excessivos ou inadequados em relação à infra-estrutura urbana; a retenção especulativa de imóvel urbano, que resulte na sua sub utilização ou não utilização; a deteriorização das áreas urbanizadas; Justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do processo de urbanização e a recuperação dos investimentos do Poder Público de que tenha resultado a valorização de imóveis urbanos; Regularização fundiária e urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda mediante o estabelecimento de normas especiais de urbanização, uso e ocupação do solo e edificações consideradas a situação socioeconômica da população e as normas ambientais. Sendo a ação de usucapião um instrumento da política urbana de regularização fundiária (alínea J, inciso V do artigo 4°), prevista na lei 10.257/01, o Estatuto das Cidades, a presente demanda é a forma possível e ideal para regularizar a apresentada situação, já que em consonância as legislações vigentes, alem de lograr benefícios a todos os envolvidos. Portanto, desde já se demonstra os alicerces de justiça que amparam o interesse dos autores da presente Usucapião, vez que tornar-se-ão proprietários plenos e definitivos de suas respectivas áreas de posse, destarte possibilitando o livre uso e gozo, estando disponível a propriedade para que dela possam dispor da forma que lhes for útil e necessário. 2.1 - DO ATENDIMENTO AO INTERESSE COMUM NA PRESENTE USUCAPIÃO - Conforme amplamente demonstrado, a respeito da presente ação, corrobora a intenção das partes diretamente interessadas/afetadas quanto a sua conseqüência quais sejam: Os requerentes, por óbvio, motivo pelo qual ingressam em juízo almejando deterem sua propriedade garantida utilizando-se do amparo da justiça; o município de Guaratuba, visto que da forma como se propõe nesta exordial, além de resolver a questão de urbanização do município consolidando-se as propriedades no local da forma como atualmente se encontram, a regularização fundiária do bairro Piçarras certamente virá a resolver a questão da informalidade no local e como conseqüência direta estancar eventuais novas ocupações o que é de crucial importância para o bom ordenamento habitacional no município inclusive ressalte-se que em verificações in loco a equipe técnica da Prefeitura municipal observou que os lotes de posse de todos os ora requerentes atendem as necessidades urbanísticas e habitacionais necessárias para consolidar-se justas e dignas moradias aos ora requerentes inclusive atendendo plenamente os interesses ambientais, na forma como se encontra. Portanto, evidente que seja para o setor urbanístico municipal, seja para o setor de desenvolvimento urbano e mesmo para os fins de atender-se aos requisitos exigidos para o meio ambiente (consolidar da forma que se encontra estancar novas ocupações) é certo que a presente demanda cumpre com todas as referidas finalidades, visto que é a forma possível e ideal para regularizar a apresentada situação já que em consonância as legislações vigentes além de lograr benefícios diretos a todos os envolvidos vejamos por que: 2.1.1 - ATENDIMENTO AOS INTERESSES DOS ORA REQUERENTES - Resta evidente o interesse dos autores da presente Usucapião, vez que tornar-se-ão proprietários definitivos de suas respectivas residências adquirindo então a propriedade plena (posse adicionada de domínio) sendo possibilitado assim seu livre uso, gozo, estando disponível a propriedade para que dela possam dispor na forma que melhor lhes aprouver, destarte incluindo-se a cidade formal, sendo então respeitado o direito a propriedade bem como sendo atendida a função social da propriedade nos termos do art. 5°, XXIII da carta magna. Importante fazer menção que a dita inclusão não se encontra adstrita ao acesso a terra, mas sim ao acesso a terra urbanizada, nos termos que pretende a política nacional de regularização fundiária e, por, certo, o referido plano municipal. Não restam dúvidas Exa. quanto ao interesse direto da procedência da presente usucapião, haja vista ser o meio hábil de satisfazer seus interesses da forma demonstrada. Ressalte-se inclusive, que definitivamente não existe possibilidade de prosseguir em qualquer tentativa buscando regularizar os lotes vendidos em vista à acentuada dificuldade de ser resolvido de maneira diversa da ora pretendida por diversos fatores, destacando-se até mesmo o fato de que a área permanece na titularidade de terceiros que na grande maioria dos casos, nem mesmo se sabe quem seja. Em vista aos referidos motivos é que estão engessados os ora requerentes não restando alternativas para que definitivamente resolvam esta questão fundiária e adquiram definitivamente a propriedade de seus respectivos imóveis de forma individualizada conforme pleiteia pela presente demanda. Veja-se ainda que a presente demanda vem por fim ao menos na parte que lhe compete ao problema endêmico de grande parte dos municípios brasileiros - em específico o de Guaratuba qual seja, a enorme quantidade de áreas irregulares atualmente existentes, sem falar da notoriedade e repercussão

positiva que a presente demanda prospera em face dos demais moradores e posseiros da região a fito de incentivarem-se também, dentro dos rigores da lei, a regularizar seus respectivos imóveis, o que é de enorme valia para o crescimento ordenado do município. Além disto, o presente pleito encontra-se perfeitamente albergado na legislação pátria em vigor, com todos os seus requisitos devidamente preenchidos na forma que se expõe adiante. 2.1.2 - DO ATENDIMENTO AOS INTERESSES DO MUNICÍPIO DE GUARATUBA - CUMPRIMENTO DO PLANO DE REGULARIZAÇÃO MUNICIPAL. A Prefeitura Municipal de Guaratuba desenvolve atualmente o plano de regularização fundiária municipal do qual faz parte, além de diversos outros, o bairro Piçarras. Referido plano tem como objetivo principal senão rechaçar com a informalidade existente hoje no município (passa de 40% das famílias de sua extensão que permanecem na informalidade habitacional) alcançar o maior número possível de famílias a serem beneficiadas pela regularização fundiária. Sobretudo, o plano de regularização além de trazer a titulação dos moradores das áreas que se desenvolverá buscará trazer a justa e concreta condição de perfeita habitabilidade de cada local trabalhado, sendo esta por meio da correta urbanização bem como concretização da infra-estrutura necessária e deficiente de cada local. Tratando-se especificamente da área ora usucapienda de se observar que esta resta perfeitamente enquadrada nos requisitos urbanísticos do município de Guaratuba, restando pendente principalmente a regularização dos títulos locais. Para tanto nas áreas particulares, a ferramenta ideal determinada pelo programa nacional de regularização fundiária fulcrado nas determinações do ministérios das cidades e especificamente no Estatuto das Cidades é a usucapião nos termos que adiante se demonstrarão. III - DOS IMÓVEIS - Os imóveis conforme constam dos arquivos do cartório de registro de imóveis competente, nos termos apresentados detém parcela registrada em nome de proprietários distintos (relação constante desta exordial) bem como parcela cuja identificação do proprietário não se faz possível (não existe) haja vista que dos registros oficiais não constam, o que resta devidamente certificado. Destaca-se que a pretensão dos ora requerentes restringe-se a área que efetivamente adquiriram nos termos cabalmente comprovados pela já referida documentação acostada a esta exordial da qual inclusive exercem posse incontestada mansa e pacífica com animus dommi, plenamente comprovado pelos documentos acostados e ainda, entendendo este D. Juízo necessário pelas testemunhas a serem ouvidas. Com o fito de facilitar a visualização global da área usucapienda destaca-se os mapas já referidos nesta exordial com a amostra geral da localização dos lotes objetos desta demanda destacados pelos grifos e ainda os respectivos levantamentos topográficos individuais, onde verifica-se os pormenores relativos a cada um dos imóveis objetos da presente usucapião. IV - DO DIREITO - A presente ação tem como objetivo a declaração de domínio e a expedição de título hábil a consolidar a propriedade em favor dos autores da presente demanda, perfeitos in ratio júris e ratio legis, de forma a assegurar o reconhecimento de uma situação fática protegida pela norma jurídica. Assim sendo, com o intuito de consagrar tais razões vejamos o que traz nesse sentido o ordenamento jurídico pátrio de forma patente. 4.1 - DA LEGITIMIDADE ATIVA - Inicialmente cumpre destacar o que preceitua o Código de Processo Civil, a respeito a quem compete interpor a ação de usucapião in verbis. Art. 941. Compete a ação de usucapião ao possuidor para que se lhe declare nos termos da lei o domínio do imóvel ou a servidão predial. Nestes termos, os requerentes exercem a posse exclusiva, mansa e pacífica ad usucapionem de suas residências na forma cabalmente comprovada pela documentação acostada. Assim, comprovado o exercício pleno da posse, resta claro a legitimidade dos requerentes em pleitear usucapião desta demanda nos termos do art. 941 do CPC. 4.2 - DO RECONHECIMENTO DA PROPRIEDADE - A ação de usucapião tem, por finalidade, declarar domínio do imóvel àquele que lhe exerça posse, preenchidos todos os requisitos taxativos preceituados em lei, em evidencia a lei civil. Destaca-se que os requerentes sempre instituíram obras de caráter produtivo, agregando valor as suas respectivas áreas, construindo suas residências, bem como implementação de água, energia elétrica, iluminação comum, etc. (visto que á época inicial era tudo muito recente e escasso de infra-estrutura), utilizando-se, inclusive, o imóvel para suas moradias, exercendo, sempre em nome próprio, poderes inerentes à propriedade, nos termos do art. 1.204, do Código Civil, com a seguinte redação: Art. 1.204. Adquire-se a posse desde o momento em que se torna possível o exercício, em nome próprio, de qualquer dos poderes inerentes a propriedade. Ademais, a posse sobre a área usucapienda sempre foi justa, nos termos do art. 1.200, do mesmo códex. A Constituição Federal, no seu artigo 5°, inciso XXII garante o direito à propriedade, no seguinte XXIII, determina que a propriedade deverá atender a sua função social. A situação fática do referido imóvel, na qualidade de área de posse de longa data vai de encontro do texto constitucional e está regulamentada no Código Civil, em seu artigo 1.238, in casu aplicando-se especificadamente o seu parágrafo único. Veja-se: Art. 1.238 Aquele que, por 15(quinze) anos, sem interrupção, nem oposição, possuir como seu um imóvel, adqire-lhe a propriedade, independentemente de título e boa-fé; podendo requerer ao juiz que assim o declare por sentença, a qual servirá de título para registro no Cartório de Registro de Imóveis. Parágrafo único. O prazo estabelecido neste artigo reduzi-se-á a 10(dez) anos se o possuidor houver estabelecido no imóvel a sua moradia habitual, ou nele realizado obras ou serviços de caráter produtivo. Sendo assim, queda-se incontroverso que todos os requerentes da presente ação preenchem o requisito de posse ininterrupta e sem oposição, desde que passaram a habitar suas respectivas moradias. Em que pese não fazer-se possível instruir o presente pleito com os documentos comprobatórios da aquisição de todos os lotes objetos da presente (entretanto, da maciça maioria) pelos motivos anteriormente evidenciados, é fato que todos os ora requerentes detém posse mansa, pacífica, ininterrupta, sem oposição e inclusive de boa-fé, visto que o simples fato de não haverem formalizado a aquisição não é suficiente para afastar a referida boa-fé. Inclusive, a prova testemunhal bastaria para comprovar tal alegado, entretanto, da forma como se apresenta é suficiente para alcançar o objetivo, seja dos ora requerentes, como também de todos os demais interessados: a declaração da propriedade, com conseqüente individualização e regularização da localidade in quaestio. Sendo assim, preenchidos todos os requisitos legais previstos para ser declarado o domínio sobre o imóvel que possuem, qual seja, o decurso de tempo na posse pacífica, mansa e ininterrupta (comprovado pelos documentos acostados), além das obras de caráter valorativo e produtivo instituídas nos referidos imóveis, resta indubitável a necessidade da declaração da presente usucapião pleiteada. Como não podia ser diferente, a doutrina assente neste sentido, De forma atilada destaca Alessandra de Abreu Minadakis Barbosa: Premia-se aquele que se utiliza utilmente do bem, em detrimento daquele que deixa escoar o tempo, sem dele se utilizar ou não se insurgindo que o outro faça, como se dono fosse. O usucapião dá juridicamente a uma situação de fato ; a posse, fato objetivo, e o tempo, força que opera a transformação do fato em direito. Tem por fim acabar com as incertezas da propriedade, garantir sua estabilidade e segurança, considerando sua utilidade social. Dado a esse caráter social, não fere os princípios da justiça e da equidade. Portanto, resta claro que o exercício da posse efetiva pelos ora requerentes, do lapso temporal consumado, do animus domini e da possibilidade de usucapir o imóvel em questão encontram-se devidamente delineados na presente demanda. 4.3. DO ATENDIMENTO DA FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE - Conforme destacado, o presente pleito, além de atender à referida gama de requisitos legais, está em plena consonância com o princípio constitucional da função social da propriedade. E, nesse sentido, trazendo a função social da propriedade como categoria de direito fundamental, onde esta deve servir de palco a garantir não só a sobrevivência dos cidadãos, pela moradia, mas também, e acima de tudo, voltar-se ao pleno desenvolvimento da sociedade, é que preceitua o artigo 5° da Constitucional Federal, em seus incisos XXII e XXIII: Art. 5° Todos são iguais perante a lei, sem dintinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: XXII - é garantido o direito de propriedade; XXIII - a propriedade atenderá a sua função social. È evidente Exa. que o reconhecimento da pretensão da presente usucapião, instituto de grande alcance social, garantirá aos requerentes viver dignamente os assim que lhes assegurado o direito à propriedade, em consonância com os ditames da carta magna destacados retro. Ressalte-se Exa, que além de atendido todos os requisitos legais descritos na lei civil e os acima dispostos (bem coletivo, bem estar dos cidadãos), além da gama de princípios e entendimentos doutrinários, quando adquirida a propriedade da forma como se pleiteia, estar-se-á nada mais do que realizando a justiça social, ao declarar proprietário aquele que promove melhoramentos e dá destinação aos referidos imóveis. 4.4 - DA GRATUIDADE JUDICIÁRIA - Considerando a situação econômica dos ora requerentes, bem como a manifesta função social a que se propõe o presente Plano de Regularização Fundiária do Município de Guaratuba, pugnam a V. Exa. seja deferido os benefícios da gratuidade de justiça, com fulcro na Lei 1.060/50, com as alterações introduzidas pela Lei 7.510/86, por não terem condições de arcar com as custas processuais sem prejuízo do próprio sustento e de suas famílias, conforme atestados de insuficiência de recursos que instruem a exordial (docs 128 a 168). V - DOS CONFRONTANTES DA ÁREA - ADILAR SAMWAYS JUNIOR - confrontes - ADILSON JOSE SIQUEIRA, Avenida Coronel Alexandre Mafra, lote 01, CAROLINE S. T. CABRAL, Avenida Coronel Alexandre Mafra, lote 03, WILIAN, Avenida Pescaça, lote 12, ANTONIO HENRIQUE FERRAZ, Avenida Curitiba, lote 17. VI - DOS REQUERIMENTOS FINAIS - ANTE TODO O EXPOSTO, uma vez cabalmente comprovadas e justificadas as razões pela qual socorrem-se os requerentes às vias judiciais, em busca da lídima justiça, apenas cumpre mui respeitosamente requerer a V. Exa. a) a concessão do benefício da gratuidade da justiça aos requerentes, por serem de condições pobres, nos termos das declarações acostadas; b) a citação pessoal dos confrontantes e de todos os seus respectivos conjugues, nos termos apresentados no item V supra, naquela ordem e endereços; c) a citação por Edital dos réus incertos, desconhecidos, ausentes, falecidos e eventuais interessados na presente ação de usucapião, a qual inclusive suprirá a citação da pessoa em cujo nome está registrado, ou eventual não encontrado - conforme consta da certidão do Registro de Imóveis de Guaratuba, nos termos evidenciados; d) a intimação pessoal do ilustre representante do Ministério Público; e) a intimação por AR das Fazendas pública da União, do Estado do Paraná e do Município de Guaratuba, para que manifestem interesse na causa, podendo ser substituído por apresentação espontânea se assim entender este D. Juízo; f) o recebimento da presente ação, para que seja processada nos termos da legislação vigente, e, ao final, deter seus pedidos julgados totalmente procedentes, com conseqüente declaração de domínio do imóvel em questão em favor de todos os ora requerentes, com a consequente individualização das propriedades nos termos apresentados; g) a expedição de mandado para transcrição nos Assentos Imobiliários (Cartório de Registro de Imóveis de Guaratuba), servindo como título aquisitivo da propriedade, inclusive estendendo-se os benefícios da gratuidade judiciária para tanto, nos termos da lei n° 1.060/50, para que se constituam as respectivas matrículas refrentes a cada um dos ora requerentes, devendo constar a exata descrição apresentada nos laudos topográficos acostados a esta exordial; h) seja solicitado por este D. Juízo ao Cartório Distribuidor que forneça certidão acerca da existência de ações reais ou possessórias em que sejam parte os requerentes desta demanda; i) ainda, a condenação em custas e honorários advocatícios a quem eventualmente contestar a presente ação. Outrossim, requer-se a produção de todos os meios de prova em direito admitidos, em especial a documental, pericial e testemunhal, cujo rol segue em anexo, depoimento pessoal, e demais provas que se fizerem necessárias para demonstrar o alegado. Dá-se a causa o valor de R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais). Termos em que, pede e espera deferimento. Guaratuba, 20 de janeiro de 2012. RICARDO PALUDO CALIXTO - OAB/PR N° 44.290ª - OAB/SC N° 23.532."

E, para que chegue ao conhecimento de todos, principalmente dos ausentes, incertos, desconhecidos e, eventuais interessados, bem como seus herdeiros e/ou

sucessores, ficando todos devidamente CITADOS para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecerem resposta, sob pena de revelia e reputarem-se aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial pela parte promovente (artigo 285 e 319 do Código de Processo Civil). Expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei e afixado no local de costume. Guaratuba, 30 de janeiro de 2013. Eu _____, Eliane Teresa de Vargas - Funcionária Juramentada, o fiz digitar, conferi e subscrevo.

ORIGINAL ASSINADO

GIOVANNA DE SÁ RECHIA

Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO

JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL E ANEXOS

COMARCA DE GUARATUBA ESTADO DO PARANÁ.

Rua José Nicolau Abagge n° 1330, Fone/fax 0xx41 - 3472-1001

Wilson Marcos de Souza

Escrivão

EDITAL DE CITAÇÃO, dos réus ausentes, incertos, desconhecidos e eventuais interessados, aquele em cujo nome porventura esteja transcrito o imóvel usucapiendo bem como, seus herdeiros e/ou sucessores, extraído dos autos de AÇÃO DE USUCAPIÃO, registrado e autuado sob nº 316/2012 (Número Unificado 0001980-71.2012.8.16.0088), movida por JOÃO PIRES, em trâmite perante este Juízo da Vara Cível de Guaratuba/PR, com o prazo de vinte (30) dias. A Doutora GIOVANNA DE SÁ RECHIA - Juíza de Direito da Vara Cível e Anexos, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo tramitam os autos supramencionados, no qual os autores requerem para sí POSSE e DOMÍNIO do imóvel conforme transcrição da peça inicial apresentada em Juízo: *"EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARATUBA - PARANÁ. JOÃO PIRES, brasileiro, aposentado, portador da cédula de identidade com registro geral sob n° 3.583.819-8, inscrito no CPF/MF sob n° 480.247.919-00, casado com INACIA SOARES DA SILVA PIRES, brasileira, vendedora autônoma, portadora da cédula de identidade com registro geral sob n° 3.570.811-1, inscrita no CPF/MF sob n° 838.489.919-34 (docs. pessoais em anexo), residentes e domiciliados à Avenida Guaratuba, 454, no local denominado Piçarras "B", Bairro Piçarras, no município de Guaratuba/PR, CEP 83.280-000, vêm, com o devido respeito perante V. Exa. Por intermédio de seu advogado ut procurações em anexos, propor a presente AÇÃO DE USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIA com fundamento no artigo 1.238 do Código Civil Brasileiro, nos artigos 941 e SS. Do Código de Processo Civil e demais dispositivos legais pertinentes, pelos fatos e motivos que a seguir se expõe: I - DOS FATOS 1.1 - BREVE HISTÓRICO DA ÁREA IN QUAESTIO - Trata-se de lotes inseridos no bairro denominada Piçarras, do município de Guaratuba, Estado do Paraná. Os primeiros registros de ocupação das moradias no local remonta aos idos de 1970, realizado por famílias muito humildes, inicialmente de modo precário ali se instalando, com maciça e definitiva ocupação marcada da década de 80 em diante. Ainda na década de 70, os primeiros proprietários das grandes glebas de terras do município de Guaratuba, sem o conhecimento da exata localização de suas propriedades, tampouco detentores de correta aprovação de respectivo loteamento (o que se faria necessário para correta comercialização de lotes), mesmo quando da vigência da lei 6766/79, criaram e comercializaram lotes sem qualquer base ou planta registrada, seguindo o que entendiam á época correto. Especificamente no que se refere atualmente ao bairro Piçarras, hoje, em pesquisa junto a serventia registral competente, além da planta geral (01) do Município de Guaratuba, a qual serve como base e referência de todo o município, constam precárias informações da suposta existência de nove outras sobrepostas a esta: "Planta Piçarras (02); Planta Jardim Leblon (04); Delfina (14); Mercedes (34); Navegantes (36); Pescaça (46); Santa Clara (48); Vila Guarany (54); e Vila Piçarras (55). Importante ressaltar, Exa. Que nenhuma das acima referidas Plantas Oficialmente existem ou seja, não constam quaisquer registros oficiais na Serventia Registral a respeito da real existência, nem mesmo da referida 01, a Planta Geral". Destarte, com base nas referidas informações, obtidas junto as serventias registrais de Guaratuba e Paranaguá, é que foi gerada a Certidão em anexo (doc 42), especificando a situação/matrícula de cada lote participante da presente regularização fundiária, conforme tabela que desta consta. Todas as matrículas cuja busca se fez possível seguem em anexo (docs. 43), para fins de instrução do feito. 1.1.1 - DA FORMA DE OCUPAÇÃO DA ÁREA - Conforme narrado, a inexistência de loteamento, com quadras, lotes e ruas ordenadamente aprovados, obrigou os primeiros moradores da localidade a abrir picadas, formas de acesso a suas moradias, que com o tempo tomaram forma, gerando as quadras e ruas atualmente existentes. A abertura das quadras facilitava a comercialização e consequentemente a ocupação dos lotes, estas nem sempre oriundas de legítima compra e venda daquela que comprovava ser proprietário da terra. E assim o bairro Piçarras tomou a forma que hoje se confere constatando-se perante os assentos imobiliários, grande parte de sua extensão completamente irregular (total discrepância da situação de fato com qualquer que seja o registro existente), bem como, carente da correta e devida propriedade dos lotes regularmente registrada em nome de cada legítimo proprietário. Nesta senda, observa-se na planta em anexo (doc. 44) - cuja guia ART acompanha devidamente recolhida (doc. 45), a visão macro, que especifica toda a extensão em regularização deste bairro, bem como a especificação de cada lote participante, comprovando-se que a consolidação da ocupação do local efetivamente ocorreu de forma ordenada, sendo na grande maioria dos casos respeitada aquela suposta planta existente, o que definitivamente atende aos interesses urbanísticos do município, motivo pelo qual o município desenvolve o Plano de Regularização Fundiária nesta localidade. 1.2 - DA SITUAÇÃO ATUAL DA ÉREA - 1.2.1 - DOS ATUAIS MORADORES - (Todos os documentos citados em sequência seguirão a ordem dos nomes referidos preambularmente). Conforme destacado, atualmente, o bairro Piçarras, perfaz a urbanização do município de Guaratuba de forma ordenada, atendendo perfeitamente aos requisitos de habitabilidade de forma plenamente satisfatória conforme se observa por toda documentação ora acostada, e sobretudo, in loco, onde se encravam as residências de todos os requerentes do presente pleito de forma perfeitamente compatível com as diretrizes municipais. Tanto o é, que a Prefeitura municipal iniciou o grande projeto da regularização fundiária por toda sua extensão; referido plano, tem escopo nesta fase da titulação, consolidar a propriedade de todos os imóveis passíveis de regularização, ou seja, definitivamente serem regularizadas da forma como se encontram. Nos termos apresentados, em todos os casos foram celebrados contratos de compra e venda ou semelhante transação no sentido onde sempre foi feito referencia ao valor pago, metragem e demais disposições, detalhes que adiante serão minunciosamente analisados. Portanto, todos os ora requerentes pagaram o preço ajustado, passando a deter justo título e indubitável boa-fé, visto que adquiriram seus respectivos lotes de quem, inclusive, demonstrou ser proprietário/responsável pela área. Ainda, verifica-se que, para a maior parte dos moradores, já decorreu o prazo para prescrição aquisitiva de seus respectivos lotes contando apenas enquanto nestes permaneceram, portanto, para tais, restando desnecessário inclusive, somar-se o tempo daquele que o transmitiu. Nos casos em que não se verifica o tempo de posse suficiente (per si), veja-se que somado ao tempo de quem o transmitiu, está plenamente configurada a prescrição aquisitiva. Cada um dos requerentes assumiu a posse de seu lote (objetos da presente demanda) com finalidade de neste habitar, momento em que iniciaram a construção de suas respectivas moradias, cada qual, de acordo com sua respectiva condição. Ressalte-se que edificaram com sacrifício as suas residências , em grande parte construída pelas próprias mãos; para os pioneiros, conforme referido, com acesso dificultado aos lotes. Com o passar dos tempos agregaram energia elétrica (postes levados pelos próprios primordiais moradores) e água encanada ao local, dando então caráter de habitalidade à região, haja vista à vista ser área completamente desabitada. Tais fatos podem ser confirmados inclusive pelas provas testemunhais de cada um dos moradores/requerentes antigos, bem como das testemunhas ao final arroladas. 1.2.2.1 - DA COMPROVAÇÃO DO TEMPO DE POSSE AD USUCAPIONEM DE CADA MORADOR/REQUERENTE - Com o fito de facilitar a compreensão de todo o até o presente momento apresentado, vejamos qual é a situação de cada um dos requerentes de forma individualizada. JOÃO PIRES, Detentor do lote de terreno n° 13, localizado à Avenida Guaratuba, 454. Comprova sua posse através do cadastro Copel com data de ligação em 15/04/2000 e recibos de pagamentos de IPTU em 20/10/1992, em anexo (doc. 86), portanto comprova-se pelas documentações acostadas a posse do lote é exercida há mais de 19 anos. Destarte Exa. Resta cabalmente comprovada a posse mansa, pacífica, ininterrupta e incontestada que exercem todos os requerentes com animus domini individualmente, em parte dos casos há mais de 15 anos, conforme minunciosamente acima explanado. Com base em todo o exposto Exa. A forma como ocorreu a ocupação do local, conforme relatado, é que motivou a permanência desta área em situação completamente irregular, tratando-se de questões fundiárias. Portanto Exa. em virtude das dificuldades procedimentais para regularizar a situação consolidada, esta que acomete boa parcela do município de Guaratuba há muitos anos, da intenção maciça dos moradores em definitivamente adquirirem sua titularidade, bem como viabilizarem a regularização fundiária como um todo (urbanização infra-estrutura, entre demais procedimentos) é que não resta outra saída aos ora requerentes para concretizar esta extremamente benéfica regularização senão a propositura da medida judicial hábil - amparada pela égide do judiciário - a assegurar e fazer valer este patente direito subjetivo que o ordenamento jurídico pátrio lhes respalda. E, em face ao apresentado, é que resta suficientemente comprovada a razão pela qual vêm todos os ora requerentes - que contemplam de forma ordenada e perfeita os lotes do bairro Vila Piçarras - socorrer-se à via judicial, haja vista estarem plenamente configurados os requisitos para o reconhecimento da presente USUCAPIÃO, pela qual, postulam neste momento a declaração das suas propriedades sobre seus respectivos imóveis. II - CONSIDERAÇÕES INICIAIS - Antes de entrar de chofre na fundamentação legal que acoberta os requerentes, que individualmente consagrará a declaração da presente usucapião, cumpre evidenciar o contexto em que se encontra o presente pleito, inserto nos alicerces da política nacional de regularização fundiária/desenvolvimento urbano, tornando assim evidente a necessidade da concretização do que ora se pretende. Vejamos o que segue. Fazendo referência às diretrizes gerais previstas nos artigos 1° e 2° do Estatuto da Cidade (lei 10.257/01), cabe destacar algumas importantes disposições introduzidas por este instrumento, quais sejam: A política urbana que estabelece a referida lei, donde se extrai as normas de ordem pública e interesse social que regulam o uso da propriedade urbana em prol do bem coletivo, da segurança e do bem-estar dos cidadãos, bem como equilíbrio ambiental. Garantia do direito a cidades sustentáveis, entendido como o direito à terra urbana, à moradia ao saneamento ambiental, a infra-estrutura urbana, ao transporte e serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para a presente e futuras gerações. Gestão democrática, por meio da participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano; Ordenação e controle do uso do solo de forma a evitar a utilização inadequada dos imóveis urbanos; o parcelamento do solo, a edificação ou uso excessivos ou inadequados em relação à infra-estrutura urbana; a retenção especulativa de imóvel urbano, que resulte na sua sub utilização ou não utilização; a deteriorização das áreas urbanizadas; Justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do processo de urbanização e a recuperação dos investimentos do Poder Público de que tenha resultado a valorização de imóveis urbanos; Regularização fundiária e urbanização de áreas*

ocupadas por população de baixa renda mediante o estabelecimento de normas especiais de urbanização, uso e ocupação do solo e edificações consideradas a situação socioeconômica da população e as normas ambientais. Sendo a ação de usucapião um instrumento da política urbana de regularização fundiária (alínea J, inciso V do artigo 4°), prevista na lei 10.257/01, o Estatuto das Cidades, a presente demanda é a forma possível e ideal para regularizar a apresentada situação, já que em consonância as legislações vigentes, alem de lograr benefícios a todos os envolvidos. Portanto, desde já se demonstra os alicerces de justiça que amparam o interesse dos autores da presente Usucapião, vez que tornar-se-ão proprietários plenos e definitivos de suas respectivas áreas de posse, destarte possibilitando o livre uso e gozo, estando disponível a propriedade para que dela possam dispor da forma que lhes for útil e necessário. 2.1 - DO ATENDIMENTO AO INTERESSE COMUM NA PRESENTE USUCAPIÃO - Conforme amplamente demonstrado, a respeito da presente ação, corrobora a intenção das partes diretamente interessadas/afetadas quanto a sua conseqüência quais sejam: Os requerentes, por óbvio, motivo pelo qual ingressam em juízo almejando deterem sua propriedade garantida utilizando-se do amparo da justiça; o município de Guaratuba, visto que da forma como se propõe nesta exordial, além de resolver a questão de urbanização do município consolidando-se as propriedades no local da forma como atualmente se encontram, a regularização fundiária do bairro Piçarras certamente virá a resolver a questão da informalidade no local e como conseqüência direta estancar eventuais novas ocupações o que é de crucial importância para o bom ordenamento habitacional no município inclusive ressalte-se que em verificações in loco a equipe técnica da Prefeitura municipal observou que os lotes de posse de todos os ora requerentes atendem as necessidades urbanísticas e habitacionais necessárias para consolidar-se justas e dignas moradias aos ora requerentes inclusive atendendo plenamente os interesses ambientais, na forma como se encontra. Portanto, evidente que seja para o setor urbanístico municipal, seja para o setor de desenvolvimento urbano e mesmo para os fins de atender-se aos requisitos exigidos para o meio ambiente (consolidar da forma que se encontra estancar novas ocupações) é certo que a presente demanda cumpre com todas as referidas finalidades, visto que é a forma possível e ideal para regularizar a apresentada situação já que em consonância as legislações vigentes além de lograr benefícios diretos a todos os envolvidos vejamos por que: 2.1.1 - ATENDIMENTO AOS INTERESSES DOS ORA REQUERENTES - Resta evidente o interesse dos autores da presente Usucapião, vez que tornar-se-ão proprietários definitivos de suas respectivas residências adquirindo então a propriedade plena (posse adicionada de domínio) sendo possibilitado assim seu livre uso, gozo, estando disponível a propriedade para que dela possam dispor na forma que melhor lhes aprouver, destarte incluindo-se a cidade formal, sendo então respeitado o direito a propriedade bem como sendo atendida a função social da propriedade nos termos do art. 5°, XXIII da carta magna. Importante fazer menção que a dita inclusão não se encontra adstrita ao acesso a terra, mas sim ao acesso a terra urbanizada, nos termos que pretende a política nacional de regularização fundiária e, por, certo, o referido plano municipal. Não restam dúvidas Exa. quanto ao interesse direto da procedência da presente usucapião, haja vista ser o meio hábil de satisfazer seus interesses da forma demonstrada. Ressalte-se inclusive, que definitivamente não existe possibilidade de prosseguir em qualquer tentativa buscando regularizar os lotes vendidos em vista à acentuada dificuldade de ser resolvido de maneira diversa da ora pretendida por diversos fatores, destacando-se até mesmo o fato de que a área permanece na titularidade de terceiros que na grande maioria dos casos, nem mesmo se sabe quem seja. Em vista aos referidos motivos é que estão engessados os ora requerentes não restando alternativas para que definitivamente resolvam esta questão fundiária e adquiram definitivamente a propriedade de seus respectivos imóveis de forma individualizada conforme pleiteia pela presente demanda. Veja-se ainda que a presente demanda vem por fim ao menos na parte que lhe compete ao problema endêmico de grande parte dos municípios brasileiros - em específico o de Guaratuba qual seja, a enorme quantidade de áreas irregulares atualmente existentes, sem falar da notoriedade e repercussão positiva que a presente demanda prospera em face dos demais moradores e posseiros da região a fito de incentivarem-se também, dentro dos rigores da lei, a regularizar seus respectivos imóveis, o que é de enorme valia para o crescimento ordenado do município. Além disto, o presente pleito encontra-se perfeitamente albergado na legislação pátria em vigor, com todos os seus requisitos devidamente preenchidos na forma que se expõe adiante. 2.1.2 - DO ATENDIMENTO AOS INTERESSES DO MUNICÍPIO DE GUARATUBA - CUMPRIMENTO DO PLANO DE REGULARIZAÇÃO MUNICIPAL. A Prefeitura Municipal de Guaratuba desenvolve atualmente o plano de regularização fundiária municipal do qual faz parte, além de diversos outros, o bairro Piçarras. Referido plano tem como objetivo principal senão rechaçar com a informalidade existente hoje no município (passa de 40% das famílias de sua extensão que permanecem na informalidade habitacional) alcançar o maior número possível de famílias a serem beneficiadas pela regularização fundiária. Sobretudo, o plano de regularização além de trazer a titulação dos moradores das áreas que se desenvolverá buscará trazer a justa e concreta condição de perfeita habitabilidade de cada local trabalhado, sendo esta por meio da correta urbanização bem como concretização da infra-estrutura necessária e deficiente de cada local. Tratando-se especificamente da área ora usucapienda de se observar que esta resta perfeitamente enquadrada nos requisitos urbanísticos do município de Guaratuba, restando pendente principalmente a regularização dos títulos locais. Para tanto nas áreas particulares, a ferramenta ideal determinada pelo programa nacional de regularização fundiária fulcrado nas determinações do ministérios das cidades e especificamente no Estatuto das Cidades é a usucapião nos termos que adiante se demonstrarão. III - DOS IMÓVEIS - Os imóveis conforme constam dos arquivos do cartório de registro de imóveis competente, nos termos apresentados detém parcela registrada em nome de proprietários distintos (relação constante desta exordial) bem como parcela cuja identificação do proprietário não se faz possível (não existe) haja vista que dos registros oficiais não constam, o que resta devidamente certificado. Destaca-se que a pretensão dos ora requerentes restringe-se a área que efetivamente adquiriram nos termos cabalmente comprovados pela já referida documentação acostada a esta exordial da qual inclusive exercem posse incontestada mansa e pacífica com animus dommi, plenamente comprovado pelos documentos acostados e ainda, entendendo este D. Juízo necessário pelas testemunhas a serem ouvidas. Com o fito de facilitar a visualização global da área usucapienda destaca-se os mapas já referidos nesta exordial com a amostra geral da localização dos lotes objetos desta demanda destacados pelos grifos e ainda os respectivos levantamentos topográficos individuais, onde verifica-se os pormenores relativos a cada um dos imóveis objetos da presente usucapião. IV - DO DIREITO - A presente ação tem como objetivo a declaração de domínio e a expedição de título hábil a consolidar a propriedade em favor dos autores da presente demanda, perfeitos in ratio júris e ratio legis, de forma a assegurar o reconhecimento de uma situação fática protegida pela norma jurídica. Assim sendo, com o intuito de consagrar tais razões vejamos o que traz nesse sentido o ordenamento jurídico pátrio de forma patente. 4.1 - DA LEGITIMIDADE ATIVA - Inicialmente cumpre destacar o que preceitua o Código de Processo Civil, a respeito a quem compete interpor a ação de usucapião in verbis. Art. 941. Compete a ação de usucapião ao possuidor para que se lhe declare nos termos da lei o domínio do imóvel ou a servidão predial. Nestes termos, os requerentes exercem a posse exclusiva, mansa e pacífica ad usucapionem de suas residências na forma cabalmente comprovada pela documentação acostada. Assim, comprovado o exercício pleno da posse, resta claro a legitimidade dos requerentes em pleitear usucapião desta demanda nos termos do art. 941 do CPC. 4.2 - DO RECONHECIMENTO DA PROPRIEDADE - A ação de usucapião tem, por finalidade, declarar domínio do imóvel àquele que lhe exerça posse, preenchidos todos os requisitos taxativos preceituados em lei, em evidencia a lei civil. Destaca-se que os requerentes sempre instituíram obras de caráter produtivo, agregando valor as suas respectivas áreas, construindo suas residências, bem como implementação de água, energia elétrica, iluminação comum, etc. (visto que á época inicial era tudo muito recente e escasso de infra-estrutura), utilizando-se, inclusive, o imóvel para suas moradias, exercendo, sempre em nome próprio, poderes inerentes à propriedade, nos termos do art. 1.204, do Código Civil, com a seguinte redação: Art. 1.204. Adquire-se a posse desde o momento em que se torna possível o exercício, em nome próprio, de qualquer dos poderes inerentes a propriedade. Ademais, a posse sobre a área usucapienda sempre foi justa, nos termos do art. 1.200, do mesmo códex. A Constituição Federal, no seu artigo 5°, inciso XXII garante o direito à propriedade, no seguinte XXIII, determina que a propriedade deverá atender a sua função social. A situação fática do referido imóvel, na qualidade de área de posse de longa data vai de encontro do texto constitucional e está regulamentada no Código Civil, em seu artigo 1.238, in casu aplicando-se especificadamente o seu parágrafo único. Veja-se: Art. 1.238 Aquele que, por 15(quinze) anos, sem interrupção, nem oposição, possuir como seu um imóvel, adquire-lhe a propriedade, independentemente de título e boa-fé; podendo requerer ao juiz que assim o declare por sentença, a qual servirá de título para registro no Cartório de Registro de Imóveis. Parágrafo único. O prazo estabelecido neste artigo reduzir-se-á a 10(dez) anos se o possuidor houver estabelecido no imóvel a sua moradia habitual, ou nele realizado obras ou serviços de caráter produtivo. Sendo assim, queda-se incontroverso que todos os requerentes da presente ação preenchem o requisito de posse ininterrupta e sem oposição, desde que passaram a habitar suas respectivas moradias. Em que pese não fazer-se possível instruir o presente pleito com os documentos comprobatórios da aquisição de todos os lotes objetos da presente (entretanto, da maciça maioria) pelos motivos anteriormente evidenciados, é fato que todos os ora requerentes detém posse mansa, pacífica, ininterrupta, sem oposição e inclusive de boa-fé, visto que o simples fato de não haverem formalizado a aquisição não é suficiente para afastar a referida boa-fé. Inclusive, a prova testemunhal bastaria para comprovar tal alegado, entretanto, da forma como se apresenta é suficiente para alcançar o objetivo, seja dos ora requerentes, como também de todos os demais interessados: a declaração da propriedade, com conseqüente individualização e regularização da localidade in quaestio. Sendo assim, preenchidos todos os requisitos legais previstos para ser declarado o domínio sobre o imóvel que possuem, qual seja, o decurso de tempo na posse pacífica, mansa e ininterrupta (comprovado pelos documentos acostados), além das obras de caráter valorativo e produtivo instituídas nos referidos imóveis, resta indubitável a necessidade da declaração da presente usucapião pleiteada. Como não podia ser diferente, a doutrina assente neste sentido, De forma atilada destaca Alessandra de Abreu Minadakis Barbosa: Premia-se aquele que se utiliza utilmente do bem, em detrimento daquele que deixa escoar o tempo, sem dele se utilizar ou não se insurgindo que o outro faça, como se dono fosse. O usucapião dá juridicamente a uma situação de fato ; a posse, fato objetivo, e o tempo, força que opera a transformação do fato em direito. Tem por fim acabar com as incertezas da propriedade, garantir sua estabilidade e segurança, considerando sua utilidade social. Dado a esse caráter social, não fere os princípios da justiça e da equidade. Portanto, resta claro que o exercício da posse efetiva pelos ora requerentes, do lapso temporal consumado, do animus domini e da possibilidade de usucapir o imóvel em questão encontram-se devidamente delineados na presente demanda. 4.3. DO ATENDIMENTO DA FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE - Conforme destacado, o presente pleito, além de atender à referida gama de requisitos legais, está em plena consonância com o princípio constitucional da função social da propriedade. E, nesse sentido, trazendo a função social da propriedade como categoria de direito fundamental, onde esta deve servir de palco a garantir não só a sobrevivência dos cidadãos, pela moradia, mas também, e acima de tudo, voltar-se ao pleno desenvolvimento da sociedade, é que preceitua o artigo 5° da Constitucional Federal, em seus incisos XXII e XXIII: Art. 5° Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros

residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: XXII - é garantido o direito de propriedade; XXIII - a propriedade atenderá a sua função social. È evidente Exa. que o reconhecimento da pretensão da presente usucapião, instituto de grande alcance social, garantirá aos requerentes viver dignamente os assim que lhes assegurado o direito à propriedade, em consonância com os ditames da carta magna destacados retro. Ressalte-se Exa, que além de atendido todos os requisitos legais descritos na lei civil e os acima dispostos (bem coletivo, bem estar dos cidadãos), além da gama de princípios e entendimentos doutrinários, quando adquirida a propriedade da forma como se pleiteia, estar-se-á nada mais do que realizando a justiça social, ao declarar proprietário aquele que promove melhoramentos e dá destinação aos referidos imóveis. 4.4 - DA GRATUIDADE JUDICIÁRIA - Considerando a situação econômica dos ora requerentes, bem como a manifesta função social a que se propõe o presente Plano de Regularização Fundiária do Município de Guaratuba, pugnam a V. Exa. seja deferido os benefícios da gratuidade de justiça, com fulcro na Lei 1.060/50, com as alterações introduzidas pela Lei 7.510/86, por não terem condições de arcar com as custas processuais sem prejuízo do próprio sustento e de suas famílias, conforme atestados de insuficiência de recursos que instruem a exordial (docs 128 a 168). V - DOS CONFRONTANTES DA ÁREA. VI - DOS REQUERIMENTOS FINAIS - ANTE TODO O EXPOSTO, uma vez cabalmente comprovadas e justificadas as razões pela qual socorrem-se os requerentes às vias judiciais, em busca da lídima justiça, apenas cumpre mui respeitosamente requerer a V. Exa. a) a concessão do benefício da gratuidade da justiça aos requerentes, por serem de condições pobres, nos termos das declarações acostadas; b) a citação pessoal dos confrontantes e de todos os seus respectivos conjugues, nos termos apresentados no item V supra, naquela ordem e endereços; c) a citação por Edital dos réus incertos, desconhecidos, ausentes, falecidos e eventuais interessados na presente ação de usucapião, a qual inclusive suprirá a citação da pessoa em cujo nome está registrado, ou eventual não encontrado - conforme consta da certidão do Registro de Imóveis de Guaratuba, nos termos evidenciados; d) a intimação pessoal do ilustre representante do Ministério Público; e) a intimação por AR das Fazendas pública da União, do Estado do Paraná e do Município de Guaratuba, para que manifestem interesse na causa, podendo ser substituído por apresentação espontânea se assim entender este D. Juízo; f) o recebimento da presente ação, para que seja processada nos termos da legislação vigente, e, ao final, deter seus pedidos julgados totalmente procedentes, com conseqüente declaração de domínio do imóvel em questão em favor de todos os ora requerentes, com a consequente individualização das propriedades nos termos apresentados; g) a expedição de mandado para transcrição nos Assentos Imobiliários (Cartório de Registro de Imóveis de Guaratuba), servindo como título aquisitivo da propriedade, inclusive estendendo-se os benefícios da gratuidade judiciária para tanto, nos termos da lei n° 1.060/50, para que se constituam as respectivas matrículas referentes a cada um dos ora requerentes, devendo constar a exata descrição apresentada nos laudos topográficos acostados a esta exordial; h) seja solicitado por este D. Juízo ao Cartório Distribuidor que forneça certidão acerca da existência de ações reais ou possessórias em que sejam parte os requerentes desta demanda; i) ainda, a condenação em custas e honorários advocatícios a quem eventualmente contestar a presente ação. Outrossim, requer-se a produção de todos os meios de prova em direito admitidos, em especial a documental, pericial e testemunhal, cujo rol segue em anexo, depoimento pessoal, e demais provas que se fizerem necessárias para demonstrar o alegado. Dá-se a causa o valor de R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais). Termos em que, pede e espera deferimento. Guaratuba, 20 de janeiro de 2012. RICARDO PALUDO CALIXTO - OAB/PR N° 44.290ª - OAB/SC N° 23.532." E, para que chegue ao conhecimento de todos, principalmente dos ausentes, incertos, desconhecidos e, eventuais interessados, bem como seus herdeiros e/ou sucessores, ficando todos devidamente CITADOS para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecerem resposta, sob pena de revelia e reputarem-se aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial pela parte promovente (artigo 285 e 319 do Código de Processo Civil). Expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei e afixado no local de costume. Guaratuba, 05 de fevereiro 2013. Eu _____, Eliane Teresa de Vargas - Funcionária Juramentada, o fiz digitar, conferi e subscrevo.

ORIGINAL ASSINADO
GIOVANNA DE SÁ RECHIA
Juíza de Direito

VARA CRIMINAL, DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E FAMÍLIA

Edital de Intimação

JUÍZO DE DIREITO DA SECRETARIA DO CRIME DA COMARCA DE GUARATUBA - ESTADO DO PARANÁ

PRAZO: 60 (SESSENTA) DIAS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
A Doutora MARISA DE FREITAS, Meritíssima Juíza de Direito desta Secretaria do Crime da Comarca de Guaratuba -PR. no uso de suas atribuições legais, e t c . . .
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório Criminal tramitam os autos de Ação Penal nº 2012.284-9, que a Justiça Pública move contra **ELIAS MOURA HAINOCZ,** brasileiro, nascido aos 22/07/1989, filho de Lindaura de Jesus Moura Hainocz e Jair Jose Rodrigues Hainocz, portador da cédula de identidade nº 10.192.387-8, como incurso nas sanções do artigo 147, caput, na forma do art. 61, II, "f", ambos do Código Penal e Lei nº. 11.340/2006, não tendo sido possível intimá-lo pessoalmente, em razão de encontrar-se em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital fica INTIMADO da sentença proferida por este Juízo (fls. 94/95-verso), nos autos acima mencionados, conforme parte final seguinte: "...**DITO ISSO e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE a denúncia para o fim de ABSOLVER o réu ELIAS MOURA HAINOCZ, o que faço com fundamento no art. 386, VII, do Código de Processo Penal**..."(a) MARISA DE FREITAS - Meritíssima Juíza de Direito. Ficando o réu cientificado de que, querendo, poderá apelar da sentença supra referida, dentro do prazo legal. Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Guaratuba- estado do Paraná, aos 05 dias do mês de junho do ano 2.013. Eu _____(Fernando Marinho da Silva), Técnico de Secretaria, digitei e subscrevi.
Lorizete Aparecida Machado Leal
Chefe de Secretaria do Crime e Anexos
Autorizada pela portaria nº. 02/2011

JUÍZO DE DIREITO DA SECRETARIA DO CRIME DA COMARCA DE GUARATUBA - ESTADO DO PARANÁ

PRAZO: 90 (NOVENTA) DIAS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
A Doutora MARISA DE FREITAS, Meritíssima Juíza de Direito desta Secretaria do Crime da Comarca de Guaratuba -PR. no uso de suas atribuições legais, e t c . . .
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório Criminal tramitam os autos de Ação Penal nº 2009.229-0, que a Justiça Pública move contra **CARLOS ALEXANDRE BRANDALISE,** brasileiro, nascido aos 27/11/1988, filho de Neli Brandalise e Deorides Brandalise, natural de Suzano - SP, portador do RG: 12.868.797-1/PR, como incurso nas sanções do artigo 33, caput, da Lei 11.343/2006, não tendo sido possível intimá-lo pessoalmente, em razão de encontrar-se em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital fica INTIMADO da sentença proferida por este Juízo (fls. 243/249-verso), nos autos acima mencionados, conforme parte final seguinte: "...**DITO ISSO** e por tudo o mais que dos autos consta**, JULGO PROCEDENTE** a denúncia para o fim de **condenar** o réu CARLOS ALEXANDRE BRANDALISE, pela pratica do delito previsto do art. 33, caput, da Lei nº. 11.343/2006: Ante outras causas especiais de diminuição de pena, fixo-a definitivamente em 03 (três) anos e 04 (quatro) meses de reclusão e multa de 333 (trezentos e trinta e três) dias-multa. Fixo o dia-multa 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente no pais, à época do fato, consignando que o réu afirmou que estava desempregado na data dos fatos. Para o inicio do cumprimento da pena, visto que se trata de réu primário, fixo o **regime aberto**. Consigne-se que em atenção ao contido na Resolução nº. 05, de 2012 do Senado Federal, a qual suspendeu, nos termos do art. 52, inciso X, da Constituição Federal, a execução da expressão "vedada á conversão em penas restritivas de direitos" do § 4º, do art. 33 da lei nº. 11.343/2006, substituo a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos consistentes em prestação de serviços á comunidade e prestação pecuniária. Observando o contido no § 3º, do art. 46, do Código Penal, condeno o réu a prestar 1200 (mil e duzentas) horas de serviços à comunidade; devendo ser cumpridas, no mínimo, 07 (sete) horas por semana, podendo ser concentradas nos finais de semana, atendendo-se preferencialmente as capacitações pessoais da apenada, de modo a não prejudicar sua eventual jornada normal de trabalho e em local a ser indicado pelo Conselho da Comunidade que deverá também fiscalizar o cumprimento. A prestação pecuniária consistirá na doação de R$ 400,00 (quatrocentos reais), ficando desde logo autorizado o parcelamento em até oito (oito) vezes, ao Conselho da Comunidade de Guaratuba, cujos pagamentos deverão ser efetuados diretamente naquela instituição, mediante recibo e até o último dia útil de cada mês para comprovação nos autos de execução...."(a) Marisa de Freitas - Meritíssima Juíza de Direito. Ficando a ré cientificada de que, querendo, poderá apelar da sentença supra referida, dentro do prazo legal. Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Guaratuba- estado do Paraná, aos 05 dias do mês de junho do ano 2.013. Eu _____(Fernando Marinho da Silva), Técnico de Secretaria, digitei e subscrevi.
Lorizete Aparecida Machado Leal
Chefe de Secretaria do Crime e Anexos
Autorizada pela portaria nº. 02/2011

JUÍZO DE DIREITO DA SECRETARIA DO CRIME DA COMARCA DE GUARATUBA - ESTADO DO PARANÁ

PRAZO: 90 (NOVENTA) DIAS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

A Doutora MARISA DE FREITAS, Meritíssima Juíza de Direito desta Secretaria do Crime da Comarca de Guaratuba -PR. no uso de suas atribuições legais, e t c . . .
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório Criminal tramitam os autos de Ação Penal nº 2008.7-5, que a Justiça Pública move contra 1 - **CLAUDEMIR COSTA SANTOS,** brasileiro, nascido aos 14/05/1979, filho de José Araujo dos Santos e Angelina Araujo Costa, natural de Serra Preta - BA, portador da cédula de identidade nº 2.487.605 e 2 - **ANTONIO EDES DA SILVA SANTOS,** brasileiro, nascido aos 01/11/1983, filho de Andrelina Silva Santos e Adalberto Pereira dos Santos, natural de Serra Preta - BA, portador da cédula de identidade nº 1274358833/BA, como incurso nas sanções do artigo 157, § 2º, II, do Código Penal, na forma do art. 29, do mesmo diploma legal, não tendo sido possível intimá-los pessoalmente, em razão de encontrarem-se em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital ficam INTIMADOS da sentença proferida por este Juízo (fls. 249/255-verso), nos autos acima mencionados, conforme parte final seguinte: "...**DITO ISSO** e por tudo o mais que dos autos consta**, JULGO PROCEDENTE** a denúncia para o fim de **CONDENÁR** os réus **CLAUDEMIR COSTA SANTOS e ANTONIO EDES DA SILVA SANTOS** nas penas previstas no art. 157, § 2º, II, c/c art. 29 ambos do Código Penal: Passo a dosimetria da pena em relação ao réu **CLAUDEMIR COSTA SANTOS**, tendo em vista a presença da causa especial de aumento de pena prevista no inciso II, do § 2º do art. 157 do Código Penal, aumento a pena aplicada em um terço (1/3). A míngua de outras causas especiais de aumento ou diminuição de pena, torno-a definitiva em 05 (cinco) anos e 04 (quatro) meses de reclusão e 13 (treze) dias-multa, considerando cada dia-multa 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente no pais, á época do fato, devidamente corrigido monetariamente, tendo em vista as condições financeiras do apenado. O réu é primário, razão pela qual, para o inicio do cumprimento da pena imposta, fixo o regime semi-aberto, Passo a dosimetria da pena em relação ao réu **ANTONIO EDES DA SILVA SANTOS**, tendo em vista a presença da causa especial de aumento de pena prevista no inciso II, do § 2º do art. 157 do Código Penal, aumento a pena aplicada em um terço (1/3). A míngua de outras causas especiais de aumento ou diminuição de pena, torno-a definitiva em 05 (cinco) anos e 04 (quatro) meses de reclusão e 13 (treze) dias-multa, considerando cada dia-multa 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente no pais, á época do fato, devidamente corrigido monetariamente, tendo em vista as condições financeiras do apenado. O réu é primário, razão pela qual, para o inicio do cumprimento da pena imposta, fixo o regime semi-aberto....."(a) Marisa de Freitas - Meritíssima Juíza de Direito. Ficando os réus cientificados de que, querendo, poderão apelar da sentença supra referida, dentro do prazo legal. Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Guaratuba- estado do Paraná, aos 05 dias do mês de junho do ano 2.013. Eu _____(Fernando Marinho da Silva), Técnico de Secretaria, digitei e subscrevi.
Lorizete Aparecida Machado Leal
Chefe de Secretaria do Crime e Anexos
Autorizada pela portaria nº. 02/2011

JUÍZO DE DIREITO DA SECRETARIA DO CRIME DA COMARCA DE GUARATUBA - ESTADO DO PARANÁ

PRAZO: 60 (SESSENTA) DIAS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
A Doutora MARISA DE FREITAS, Meritíssima Juíza de Direito desta Secretaria do Crime da Comarca de Guaratuba -PR. no uso de suas atribuições legais, e t c . . .
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório Criminal tramitam os autos de Ação Penal nº 2011.26-7, que a Justiça Pública move contra **ALEX DE LIMA DE OLIVEIRA,** brasileiro, nascido aos 10/10/1991, filho de Aparecida Dolorize de Lima e Aristides de Oliveira, natural de Mafra - SC, portador da cédula de identidade nº 13.240.839-4/PR, como incurso nas sanções do artigo 155, caput, c/c art. 307 c.c art. 69, todos do Código Penal, não tendo sido possível intimá-la pessoalmente, em razão de encontrar-se em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital fica INTIMADO da sentença proferida por este Juízo (fls. 142/147), nos autos acima mencionados, conforme parte final seguinte: "...**DITO ISSO** e por tudo o mais que dos autos consta**, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** a denúncia para o fim de **absolver** o acusado ALEX DE LIMA OLIVEIRA pela pratica de delito de furto, o que faço com fundamento no art. 386, III, do Código de Processo Penal; e **condená-lo** nas penas previstas no art. 307, do Código Penal: Passo a dosimetria da pena: A míngua também de outras causas especiais de aumento ou de diminuição de pena, torno-a definitiva em 03 (três) meses de detenção. Para o inicio do cumprimento da pena fixo o **regime aberto.** Visto que o apenado preenche os requisitos previstos no art. 44, do Código Penal, substituo a pena privativa de liberdade por uma restritiva de direitos. Observando o contido no § 3º, do art. 46, do Código Penal, condeno o réu a prestar 90 (noventa) horas de serviços à comunidade; devendo ser cumpridas, no mínimo, 07 (sete) horas por semana, podendo ser concentradas nos finais de semana, atendendo-se preferencialmente as capacitações pessoais do apenado, de modo a não prejudicar sua eventual jornada normal de trabalho e em local a ser indicado pelo Conselho da Comunidade de Guaratuba - PR, que deverá também fiscalizar o cumprimento...."(a) Marisa de Freitas - Meritíssima Juíza de Direito. Ficando o réu cientificado de que, querendo, poderá apelar da sentença supra referida, dentro do prazo legal. Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Guaratuba- estado do Paraná, aos 05 dias do mês de junho do ano 2.013. Eu _____(Fernando Marinho da Silva), Técnico de Secretaria, digitei e subscrevi.

Lorizete Aparecida Machado Leal
Chefe de Secretaria do Crime e Anexos
Autorizada pela portaria nº. 02/2011

FORO REGIONAL DE IBIPORÃ DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA

VARA CRIMINAL, DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E FAMÍLIA

Edital de Citação

Adicionar um(a) Conteúdo
EDITAL DE DE CITAÇÃO DO RÉU VAGNER FERNANDO DE OLIVEIRA, NOS AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº. 2004.117-1, ONDE É AUTORA A JUSTIÇA PÚBLICA, COM PRAZO DE 15 DIAS.
A Doutora CAMILA COVOLO DE CARVALHO. Juíza de Direito da única Vara Criminal da Comarca de Ibiporã, Estado do Paraná, etc...
FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 15 (quinze) dias, em especial o réu, **VAGNER FERNANDO DE OLIVEIRA, vulgo "Japones"** brasileiro, portador do RG sob nº 8.999.905-7/PR, nascido aos 21/09/1982, filho de Jaci da Silva Oliveira e Francisco de Oliveira, natural de Itú/SP, residente atualmente em lugar ignorado, pelo presente **CITE-SE** o réu do termo da denúncia e o notifique para que no prazo de dez (15) dias, responder a acusação por escrito, e por intermédio de advogado, sobre o fato delituoso descrito na denuncia de fls. 02-05, que responde como incurso nas sanções penais do artigo 306 do Código de Transito Brasileiro e artigos 329 e 330 do Código Penal, aplicada a regra do concurso material de delitos (artigo 69 do Código Penal), porque:
1º FATO: "No dia 29 do mês de julho do ano de 2004, por volta das 14:00 horas, na Rua José Bonifácio, nesta cidade e Comarca de Ibiporã, o denunciado VAGNER FERNANDO DE OLIVEIRA, com vontade livre e consciente da ilicitude de sua conduta, desobedeceu à ordem legal emanada de policiais militares, negando-se em parar o veículo que conduzia naquela oportunidade, qual seja, um Chevette, cor azul, placa AGL-2291-PR.
Conforme consta, os policiais militares Valdonir dos Santos, Eder Jorge Zatti e Israel Pereira de Miranda, realizavam patrulhamento de rotina nas ruas desta cidade, sendo que o denunciado, ao perceber a presença da viatura policial, empreendeu fuga, não atendendo aos sinais (giroflex e sirene ligados) dos referidos policiais pra que parasse o veículo".
2º FATO "No mesmo dia e horário dos fatos acima narrados, por diversas ruas (via pública) desta cidade e Comarcaa de Ibiporã, o denunciado VAGNER FERNANDO DE OLIVEIRA, com vontade livre e consciente da ilicitudede sua conduta, conduzia o veículo de marca Chevette, cor azul, placa AGL-2291-PR, sem a devida habilitação para dirigir, expondo a dano a incolumidade de um número indeterminado de pessoas que transitavam pelos locais em que trafegava, uma vez que estava em alta velocidade, tendo atravessado sem parar e sem qualquer atenção diversas vias preferenciais, desrespeitando, assim, as normas de tráfego."
3º FATO: "Ainda no mesmo dia e horário dos fatos acima narrados, na Rua da Fartura, nº 95, Conjunto Lourenço Bacarim, nesta cidade e Comarca de Ibiporã, o denunciado VAGNER FERNANDO DE OLIVEIRA, com vontade livre e consciente da ilicitude de sua conduta ao receber voz de prisão (ato legal) dos policiais militares acima nominados, em razão da prática dos crimes narrados nos itens anteriores, resistiu,mediante ameaça aos referidos funcionários públicos, utilizando-se para tanto de um machado (não apreendido)".
Na resposta poderá argüir preliminares e alegar tudo que interessa a sua defesa, oferecer documentos e justificações especificar provas e arrolar testemunhas (art. 396-A). C**aso o réu declare que não tem condições de constituir defensor, ser-lhe- à nomeado defensor dativo na forma do par. 2º do art. 396-A.** E para que ninguém alegue ignorância em especial o(a) ré(u) supra, é expedido o presente Edital. que vai afixado em lugar público de costume no saguão do Forum deste Juízo. Dado e passado neste Cartório da Vara Criminal de Ibiporã, Estado do Paraná, em 05/06/2013. Eu,_____ Sirlei Nalin Nicolau, Escrivã designada do cartório Criminal e Anexos, o digitei e o subscrevi.
SIRLEI NALIN NICOLAU
ESCRIVÃ DESIGNADA

Adicionar um(a) Conteúdo
EDITAL DE DE CITAÇÃO DO RÉU RODRIGO FERNANDES DE FARIA, NOS AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº. 2010.1031-7, ONDE É AUTORA A JUSTIÇA PÚBLICA, COM PRAZO DE 15 DIAS.

A Doutora CAMILA COVOLO DE CARVALHO. Juiza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Ibiporã, Estado do Paraná, etc...
FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 15 (quinze) dias, em especial o réu, **RODRIGO FERNANDES DE FARIA,** brasileiro, portador do RG sob nº 9.752.978-7/PR, nascido aos 04.04.1988, filho de Lourival Monteiro de Faria e Sueli Aparecida Antunes Fernandes Faria, natural de Londrina/PR, residente atualmente em lugar ignorado, pelo presente CITE-SE o réu do termo da denúncia e o notifique para que no prazo de dez (15) dias, responder a acusação por escrito, e por intermédio de advogado, sobre o fato delituoso descrito na denuncia de fls. 02-06, que responde como incurso nas sanções penais do artigo306 do Código de Trânsito Brasileiro, porque: **"No dia 12 do mês de dezembro do ano de 2010, por volta das 18:15 horas, na rodovia BR 369, Km 133, nesta cidade e comarca de Ibiporã, o denunciado RODRIGO FERNANDES FARIA, com vontade e consciente da ilicitude de sua conduta, conduzia sua motocicleta Yamaha, de placas AOS-8722, com concentração de álcool por litro de sangue superior ao permitido legalmente, ou seja, acima de 06 (seis) decigramas, uma vez que realizado o teste de bafômetro pela polícia constatou-se a quantidade de 9,0 decigramas de álcool por litro de ar (teste de alcoolemia ás fls.12)."**
Na resposta poderá argüir preliminares e alegar tudo que interessa a sua defesa, oferecer documentos e justificações especificar provas e arrolar testemunhas (art. 396-A). C**aso o réu declare que não tem condições de constituir defensor, ser-lhe- à nomeado defensor dativo na forma do par. 2º do art. 396-A.** E para que ninguém alegue ignorância em especial o(a) ré(u) supra, é expedido o presente Edital. que vai afixado em lugar público de costume no saguão do Forum deste Juízo. Dado e passado neste Cartório da Vara Criminal de Ibiporã, Estado do Paraná, em 05/06/2013. Eu,_____ Sirlei Nalin Nicolau, Escrivã designada do cartório Criminal e Anexos, o digitei e o subscrevi.
SIRLEI NALIN NICOLAU
ESCRIVÃ DESIGNADA

Adicionar um(a) Conteúdo
EDITAL DE DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO(A) RÉ(U) **MATEUS REZENDE DE OLIVEIRA**, NOS AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº 2013.331-6, ONDE É AUTORA A JUSTIÇA PÚBLICA, COM PRAZO DE 15 DIAS.
A Doutora CAMILA COVOLO DE CARVALHO, MMª. Juiza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Ibiporã, Estado do Paraná, etc...
FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 15 dias, em especial o réu, **MATEUS REZENDE DE OLIVEIRA,** portador do RG. Nº. 98.521.577/PR, brasileiro, solteiro, mecânico industrial, nascido aos 31/12/1987, natural de Londrina/PR, filho de José Rezende de Oliveira e de Solange Rozacrei Britta de Olveira, residente atualmente em lugar ignorado, pelo presente CITE-SE o réu do termo da denúncia e o notifique para que no prazo de dez (10) dias, responder a acusação por escrito, e por intermédio de advogado, sobre o fato delituoso descrito na denuncia de fls. 02/03, que responde como incurso nas sanções do artigo 129, "caput" do Código Penal, porque: **"No dia 27 do mês de Março do ano 2009, volta das 23:3, horas, na Rua Luiz Ferrari, nas proximidades de um posto de gasolina da shell, nesta cidade e Comarca de Ibiporã, o denunciado MATEUS REZENDE DE OLIVEIRA, com vontade livre e consiente da ilicitude de sua conduta, em companhia de um terceiro (beneficiado com a transação penal), agrediu fisicamente a vítima ELIZABETE COUTINHO DOS REIS, ocasionando-lhe os ferimentos de natureza leve descritos no laudo de exame de lesões corporais de fls. 18 - 14 (quatorze) pontos no couro cabeludo; vários ferimentos no couro cabeludo; equimoses nos membros superiores e na região escapular direita."**Na resposta poderá argüir preliminares e alegar tudo que interessa a sua defesa, oferecer documentos e justificações especificar provas e arrolar testemunhas (art. 396-A). C**aso o réu declare que não tem condições de constituir defensor, ser-lhe- à nomeado defensor dativo na forma do par. 2º do art. 396-A.** E para que ninguém alegue ignorância em especial o(a) ré(u) supra, é expedido o presente Edital. que vai afixado em lugar público de costume no saguão do Forum deste Juízo. Dado e passado neste Cartório da Vara Criminal de Ibiporã, Estado do Paraná, em 05/06/2013. Eu,_____ Sirlei Nalin Nicolau, Escrivã Designada, o subscrevi.
SIRLEI NALIN NICOLAU
Escrivã Designada
(Assina sob autorização do MM. Juiz)
Portaria 007/2007

Adicionar um(a) Conteúdo
EDITAL DE DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO RÉU **GILMAR ALVES**, NOS AUTOS DE PROCESSO CRIMINAL Nº.2006.110-8, ONDE É AUTORA A JUSTIÇA PÚBLICA, COM PRAZO DE 15 DIAS.
A Doutora CAMILA COVOLO DE CARVALHO, MMª. Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Ibiporã, Estado do Paraná, etc...
FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 15 dias, em especial o réu, **GILMAR ALVES,** RG. Nº. 7.015.701-2/ PR, brasileiro, auxiliar de serviços gerais, natural de Grandes Rios - PR, filho de José Alves Sobrinho e de Ondina Rosa Alves, residente atualmente em lugar ignorado, pelo presente **CITE-SE** o réu dos termo da denúncia e o notifique para que no prazo de dez (10) dias, responda a acusação por escrito, e por intermédio de advogado, sobre o fato delituoso descrito na denuncia de fls. 02-04, que responde como incurso nas sanções do artigo 121 "caput", do Código Penal, por duas vezes, em concurso material de delitos (artigo 69 do Código Penal) porque: "**No dia 20 do mês de agosto do ano de 2006, por volta das 02:00 horas (madrugada), na esquina da Rua Arthur Ferrari, com a Arthur Pimentel, Jardim Las Vegas, nesta cidade e comarca de Ibiporã - PR, o denunciado GILMAR ALVES, com vontade livre e consciente da ilicitude de sua conduta, com evidente *animus necandi*, utilizando-se de uma arma de fogo calibre 38 (não localizada), efetuou vários disparos contra a vítima CRISTIANO DE CARVALHO PIRES, produzindo-lhe os ferimentos de natureza grave descritos no laudo de necropsia de fls. 46, no esquema do corpo humano com as lesões sofridas às fls. 134 e verificadas nas fotografias de fls. 135/137, que foram a causa eficiente de sua morte. Consta, ainda, que o denunciado, utilizando-se da mesma arma de fogo (não apreendida), com evidente *animus necandi,* também efetuou dois disparos contra a vítima JAMERSON SEVERINO, não logrando êxito na consumação do crime de homicídio por circunstâncias alheis à sua vontade, na medida em que a vítima saiu correndo e pulou o muro de uma residência, permanecendo escondido, não sendo alvejado pelos disparos feitos pelo denunciado. Conforme apurado, a vítima CRISTIANO DE CARVALHO PIRES e o denunciado tinham uma desavença e no dia dos fatos, antes dos disparos de arma de fogo, ambos entraram em luta corporal, sendo que o denunciado foi até sua residência, pegou a arma de fogo, retornou a procura da vítima e ao encontra-lo em companhia de JAMERSON SEVERINO, passou a desferir contra ambos disparos de arma de fogo, atingindo mortalmente a vítima CRISTIANO e não conseguindo atingir seu intento criminoso em relação a vítima JAMERSON, a qual conseguiu correr e posteriormente acionar a polícia, tendo o denunciado fugido do local".**Na resposta poderá argüir preliminares e alegar tudo que interessa a sua defesa, oferecer documentos e justificações especificar provas e arrolar testemunhas (art. 396-A). E para que ninguém alegue ignorância em especial o réu supra, é expedido o presente Edital. que vai afixado em lugar público de costume no saguão do Forum deste Juízo. Dado e passado neste Cartório da Vara Criminal de Ibiporã, Estado do Paraná, em 05/06/2013. Eu,_____ Sirlei Nalin Nicolau, Técnica de Secretaria, o subscrevi.
Sirlei Nalin Nicolau
Escrivã Designada
(Assina sob autorização da MM. Juíza)
Portaria 007/2007

Adicionar um(a) Conteúdo
EDITAL DE DE CITAÇÃO DO RÉU LUIZ FERNANDO CARDOSO DA SILVA, NOS AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº. 2009.983-0, ONDE É AUTORA A JUSTIÇA PÚBLICA, COM PRAZO DE 15 DIAS.
A Doutora CAMILA COVOLO DE CARVALHO. Juiza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Ibiporã, Estado do Paraná, etc...
FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 15 (quinze) dias, em especial o réu, **LUIZ FERNANDO CARDOSO DA SILVA,** brasileiro, RG nº prejudicado, nascido aos 11.01.1988, solteiro, auxiliar geral, natural de Cambé/PR, filho de Avelino Cardoso da Silva e de Izabel Custódio, residente atualmente em lugar ignorado, pelo presente CITE-SE o réu dos termos da denúncia e o notifique para que no prazo de dez (15) dias, responder a acusação por escrito, e por intermédio de advogado, sobre o fato delituoso descrito na denuncia de fls. 02 e verso, que responde como incurso nas sanções penais do artigo 331 do Código Penal, porque: **"No dia 26 do mês de dezembro do ano de 2009, por volta das 20:30 horas, na Rua Engenheiro Beltrão, nº 216, Centro, nesta cidade e comarca de Ibiporã/PR, o denunciado LUIZ FERNANDO CARDOSO DA SILVA, com vontade livre e consciente da ilicitude de sua conduta, desacatou o funcionário público NIVALDO RABELO, condutor socorrista do SAMU, que estava no exercício de suas funções na ocasião dos fatos, proferindo ao mesmo palavras de baixo calão e ameaçando-o de morte, além de agredir fisicamente a vítima, não lhe causando lesões e jogar pedras na ambulância, desprestigiando, assim, a função pública desempenhada pelo referido funcionário."**
Na resposta poderá argüir preliminares e alegar tudo que interessa a sua defesa, oferecer documentos e justificações especificar provas e arrolar testemunhas (art. 396-A). C**aso o réu declare que não tem condições de constituir defensor, ser-lhe- à nomeado defensor dativo na forma do par. 2º do art. 396-A.** E para que ninguém alegue ignorância em especial o(a) ré(u) supra, é expedido o presente Edital. que vai afixado em lugar público de costume no saguão do Forum deste Juízo. Dado e passado neste Cartório da Vara Criminal de Ibiporã, Estado do Paraná, em 05/06/2013. Eu,_____ Sirlei Nalin Nicolau, Escrivã designada do cartório Criminal e Anexos, o digitei e o subscrevi.
SIRLEI NALIN NICOLAU
ESCRIVÃ DESIGNADA

Adicionar um(a) Conteúdo

EDITAL DE DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO(A) RÉ(U) **REGINALDO MARQUES DA CUNHA**, NOS AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº 2010.1013-0, ONDE É AUTORA A JUSTIÇA PÚBLICA, COM PRAZO DE 15 DIAS.
A Doutora CAMILA COVOLO DE CARVALHO. Juiza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Ibiporã, Estado do Paraná, etc...
FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 15 (quinze) dias, em especial o réu, **REGINALDO MARQUES DA CUNHA,** brasileiro, portador do RG nº 9.384.380-0, nascido aos 14.12.1982, convivente, vendedor, natural de Santa Cecília do Pavão/PR, filho de Irene Aparecida da Cunha e Irineu Marques, residente atualmente em lugar ignorado, pelo presente CITE-SE o réu do termo da denúncia e o notifique para que no prazo de dez (15) dias, responder a acusação por escrito, e por intermédio de advogado, sobre o fato delituoso descrito na denuncia de fls. 02/03, que responde como incurso nas sanções penais do artigo 129, §9º, e 147, ambos do Código Penal, porque: **"No dia 03 do mês de dezembro do ano de 2010, por volta das 22:00 horas, na Rua Clotário Portugal, nº 113, fundos, Centro, nesta cidade e comarca de Ibiporã/PR, o denunciado REGINALDO MARQUES DA CUNHA, com vontade livre e consciente da ilicitude de sua conduta, ofendeu a integridade corporal da vítima SARAH CRYSLAINE SANTA EVANGELISTA, com a qual convivia maritalmente, provocando-lhe as lesões corporais de natureza leve descritas no laudo de exame de lesões corporais de fls. 14.**
Consta, ainda, que no mesmo dia, horário e local dos fatos acima narrados, o denunciado REGINALDO MARQUES DA CUNHA, com vontade livre e consciente da ilicitude de sua conduta, ameaçou causar mal injusto e grave à vítima SARAH CRYSLAINE SANTA EVANGELISTA, com a qual convivia maritalmente, afirmando que irira matá-la, assim como a seus familiares, caso acionasse a polícia.
A vítima ofereceu representação às fls. 11 e ratificação em Juizo às fls. 23."
Na resposta poderá argüir preliminares e alegar tudo que interessa a sua defesa, oferecer documentos e justificações especificar provas e arrolar testemunhas (art. 396-A). C**aso o réu declare que não tem condições de constituir defensor, ser-lhe- à nomeado defensor dativo na forma do par. 2º do art. 396-A.** E para que ninguém alegue ignorância em especial o(a) ré(u) supra, é expedido o presente Edital. que vai afixado em lugar público de costume no saguão do Forum deste Juízo. Dado e passado neste Cartório da Vara Criminal de Ibiporã, Estado do Paraná, em 05/06/2013. Eu,_____ Sirlei Nalin Nicolau, Escrivã designada do cartório Criminal e Anexos, o digitei e o subscrevi.
SIRLEI NALIN NICOLAU
ESCRIVÃ DESIGNADA

Edital de Intimação

Adicionar um(a) Conteúdo
EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DA RÉ **MARISA BERNARDES DE OLIVEIRA**, PROFERIDA NOS AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº 2010.583-6, ONDE É AUTORA A JUSTIÇA PÚBLICA, COM PRAZO DE 60 DIAS.
A Doutora CAMILA COVOLO DE CARVALHO, MMª. Juiza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Ibiporã, Estado do Paraná, etc...
FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, com o prazo de 60 dias, em especial o réu **MARISA BERNARDES DE OLIVEIRA**, brasileira, separada, doméstica, nascida aos 14.03.1959, em Londrina/PR, filha de Gerson Laurentino e de Maria de Lourdes Bernardis, atualmente residente em lugar ignorado, que no Ação Penal supracitado, por sentença datada de 20.06.2012 foi **JULGADA IMPROCEDENTE A DENÚNCIA** e via de consequência, **ABSOLVIDA** a ré acima qualificada, das imputações que lhe foram feitas com fulcro no artigo 386, inciso VII do Código Processo Penal, com nova redação que lhe foi dada pela Lei nº 11.690/2008. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, em especial a ré supra qualificada, é expedido o presente edital que vai afixado em lugar público de costume no saguão do Fórum deste Juízo. Dado e passado neste Cartório da Vara Criminal de Ibiporã, Estado do Paraná, em 05/06/2013. Eu, _____ Sirlei Nalin Nicolau, Escrivã Designada, o digitei e subscrevi.
SIRLEI NALIN NICOLAU
Escrivã Designada
Assina sob autorização do MM.Juíza
Portaria nº.07/2007

Adicionar um(a) Conteúdo
EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DO RÉU **VALDECIR PAULINO DOS SANTOS**, PROFERIDA NOS AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº 2010.851-7, ONDE É AUTORA A JUSTIÇA PÚBLICA, COM PRAZO DE 60 DIAS.
A Doutora CAMILA COVOLO DE CARVALHO, MMª. Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Ibiporã, Estado do Paraná, etc...
FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, com o prazo de 60 dias, em especial o réu **VALDECIR PAULINO DOS SANTOS**, brasileiro, portador do RG nº 10.069.288/PR, nascido aos 27/01/1987, natural de Londrina/PR, filho de Osvaldo Pereira dos Santos e de Terezinha Paulino dos Santos, residente em local incerto e não sabido, que no Ação Penal supracitado, por sentença datada de 13.09.2012 foi **JULGADA EXTINTA A PUNIBILIDADE**, em relação ao fato narrado na denúncia,endo em vista tratar-se em tese, de delitos cuja ação penal depende de representação, fazendo com fulcro no artigo 107, inciso IV do Código Penal. Como consequência lógica foi ABSOLVIDO SUMARIAMENTE das imputações que lhe são feitas nestes autos e via de consequencia foi **JULGADA IMPROCEDENTE** a denúncia, fazendo-o com fulcro no artigo 397, inciso IV do Código de Processo Penal e revogado as medidas de proteção eventualmente concedidas à pretensa vítima. Restitua-se, , a fiança se houver. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, em especial o réu supra qualificado, é expedido o presente edital que vai afixado em lugar público de costume no saguão do Fórum deste Juízo. Dado e passado neste Cartório da Vara Criminal de Ibiporã, Estado do Paraná, em 05/06/2013. Eu, _____ Sirlei Nalin Nicolau, Escrivã Designada, o digitei e subscrevi.
SIRLEI NALIN NICOLAU
Escrivã Designada
Assina sob autorização do MM.Juiz
Portaria nº.07/2007

IRATI

2ª VARA CÍVEL

Edital Geral

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª SECRETARIA DO CÍVEL DA COMARCA DE IRATI/ PARANÁ - EDITAL DE NOMEAÇÃO DE CURADORA PROVISÓRIA.
O DOUTOR FERNANDO EUGÊNIO MARTINS DE PAULA SANTOS LIMA, MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª SECRETARIA DO CÍVEL DA COMARCA DE IRATI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...
FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este juízo foi deferida a nomeação de CURADORA PROVISÓRIA da interditanda MARTA ZVIR, brasileira, nascida em 01/02/1974, portadora da Cédula de Identidade RG nº 8.705.555-8 e inscrita no CPF sob o n° 011.441.309-64, residente e domiciliada na Localidade de Riozinho, nesta cidade e Comarca de Irati/PR, sendo-lhe nomeada como curadora provisória IZABEL ZVIR, brasileira, portadora da C.I. RG nº 4.239.152-2, inscrita no CPF sob nº 590.902.869-34, residente e domiciliada na Rua Euclides da Cunha, nº 269, na cidade de Guarapuava/ PR; nos Autos de INTERDIÇÃO, registrados sob o nº 3887-60.2012.8.16.0095. A Curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o interditado em todos os atos de sua vida civil. O presente edital será publicado por 03 (três) vezes no Diário de Justiça do Estado, com intervalo de 10 (dez) dias. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Irati, Estado do Paraná, aos 28 de maio de 2013. Eu, ____, Sergio Hololob Konowalenko, Técnico Judiciário, o digitei e subscrevi.
FERNANDO EUGÊNIO MARTINS DE PAULA SANTOS LIMA
Juiz de Direito

IRETAMA

JUÍZO ÚNICO

Edital Geral

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE DECISÃO
Justiça Gratuita
O DOUTOR DIEGO FRANCO DE SANT'ANNA - JUIZ DE DIREITO DA SECRETARIA ÚNICA DA COMARCA DE IRETAMA - ESTADO DO PARANÁ.
F A Z S A B E R, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Secretaria Única da Comarca de Iretama, foram regularmente processados os autos nº 0000125-48.2003.8.16.0096, de INTERDIÇÃO, em que é Requerente HEMICO EMILIA HAMADA AGGIO e Requerido SERGIO SEITE HAMADA, tendo sido decretada por sentença prolatada em 23.07.2004, às fls. 36, a interdição total (para todos os atos da vida civil) de SERGIO SEITE HAMADA, brasileiro, solteiro, filho de Hajime Hamada e Sadako Hamada, nascido em 08/10/1953, natural de Assaí/PR, residente atualmente na Rua Johann Gutemberg,

612, Vila Industrial, município de Londrina/PR, em decorrência de retardo mental permanente, nomeando-lhe como curadora definitiva a Sra. HEMICO EMILIA HAMADA AGGIO, brasileira, casada, portadora da CIRG nº 4.267.737-0 SSP/PR e inscrita no CPF/MF sob o nº 624.021.379-91. Por requerimento do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, foi decretada por sentença prolatada em 24.04.2013, às fls. 82/84, a **destituição da Sra. Hemico Emília Hamada Aggio do 'munus' de curadora nomeando em seu lugar ELAINE TIEMI HAMADA**, brasileira, solteira, portadora da CIRG nº 8.090.414-2 SSP/PR e inscrita no CPF/MF sob o nº 047.117.979-55. E para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei. Iretama, 20 de maio de 2013. Eu, _____ (Tatiana Riccomini Munhoz), Técnica Judiciária da Secretaria Única da Comarca de Iretama, o digitei e subscrevi.
DIEGO FRANCO DE SANT'ANNA
Juiz de Direito

Edital Geral - Cível

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE DECISÃO
Justiça Gratuita
O DOUTOR DIEGO FRANCO DE SANT'ANNA - JUIZ DE DIREITO DA SECRETARIA ÚNICA DA COMARCA DE IRETAMA - ESTADO DO PARANÁ.
FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo foram regularmente processados os autos nº 0000952-78.2011.8.16.0096, de INTERDIÇÃO, em que é Requerente IVONE DE SOUZA FRANÇA e Requerido ELISMAR COLEN FRANÇA XAVIER, tendo sido decretada por sentença prolatada em 8/3/2013, a interdição de ELISMAR COLEN FRANÇA XAVIER, brasileira, solteira, inscrita no CPF/MF sob n° 231.840.028-88, portadora da CIRG n° 38.596.703-2, residente atualmente na Rua Projetada F, n° 30, Conjunto João de Barro, Município de Iretama/PR, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma dos arts. 3º, II e 1767 do CC, nomeando-lhe, como curadora definitiva a Sra. IVONE DE SOUZA FRANÇA, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF sob n° 042.707.529-71, portadora da CIRG n ° 4.866.124-6, residente e domiciliada à Rua Projetada F, n° 30, Conjunto João de Barro, Município de Iretama/PR, com base no art. 1775 do CC. E para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei. Iretama, 23 de maio de 2013. Eu, _____ (Rodrigo Corrêa da Silva), Técnico Judiciário, o digitei e subscrevi.
DIEGO FRANCO DE SANT'ANNA Juiz de Direito

JACAREZINHO

VARA CÍVEL

Edital Geral

COMARCA DE JACAREZINHO-PARANÁ
EDITAL - ART. 1.184 - CPC
O Doutor Roberto Arthur David, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Jacarezinho, Estado do Paraná, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível se processam os Autos de Remoção de Curatela n.
5414-38.2012.8.16.0098 (PROJUDI), que tem como Requerente o MINISTÉRIO PÚBLICO, tendo sido prolatada sentença que substituiu a curatela do interdito CESAR HENRIQUE PEREIRA MENDES, brasileiro, portador do RG nº 2.080.116-6 SSP/PR, inscrito no CPF nº 505.200.839-20, residente e domiciliado nesta Comarca, por ser absolutamente incapaz de exercer os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, inciso II, do Código Civil e artigo 1.775, parágrafo 2º, do mesmo estatuto, nomeando-lhe curadora CLEIDE CESCO, brasileira, advogada, portadora do RG nº 1.243.759-5, inscrita no CPF sob o n. 210.653.499-04, residente e domiciliada nesta cidade. Para que chegue ao conhecimento de todos foi passado o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei. Jacarezinho, Estado do Paraná, aos nove (09) de maio (05) do ano de dois mil e treze (2013). Eu, Katheryne Carvalho, Técnica Judiciária, digitei - Assistência Judiciária.
Rodrigo Barroso Cremonez Guimarães
Diretor de Secretaria - Analista Judiciário
(por ordem do MM. Juiz de Direito)

COMARCA DE JACAREZINHO-PARANÁ
EDITAL - ART. 1.184 - CPC
O Doutor Roberto Arthur David, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Jacarezinho, Estado do Paraná, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível se processam os Autos de Interdição n. 2471-48.2012.8.16.0098 (PROJUDI), que tem como Requerente VILMA CAMPOS VITORINO, brasileira, casada, do lar, portadora do RG nº 10.388.273-7, inscrita no CPF sob o n. 511.001.699-20, residente e domiciliada nesta cidade, tendo sido prolatada sentença que decretou a interdição de JANAÍNA CAMPOS VITORINO, brasileira, portadora do RG nº 9.756.191-5 certidão de nascimento nº 17.488, fls. 155-v do Livro 14-A, do Registro Civil, residente e domiciliada nesta Comarca, por ser absolutamente incapaz de exercer os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, inciso II, do Código Civil e artigo 1.775, parágrafo 2º, do mesmo estatuto, nomeando-lhe curadora a requerente acima. Para que chegue ao conhecimento de todos foi passado o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei. Jacarezinho, Estado do Paraná, aos nove (09) de maio (05) do ano de dois mil e treze (2013). Eu, Katheryne Carvalho, Técnica Judiciária, digitei - Assistência Judiciária.
Rodrigo Barroso Cremonez Guimarães
Diretor de Secretaria - Analista Judiciário
(por ordem do MM. Juiz de Direito)

COMARCA DE JACAREZINHO-PARANÁ
EDITAL - ART. 1.184 - CPC
O Doutor Roberto Arthur David, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Jacarezinho, Estado do Paraná, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível se processam os Autos de Interdição n. 390-29.2012.8.16.0098 (PROJUDI), que tem como Requerente GENTIL SILVA, brasileiro, solteiro, aposentado, portador do RG nº 316.220 SSP/PR, inscrito no CPF sob o n. 104.534.239-49, residente e domiciliado nesta cidade, tendo sido prolatada sentença que decretou a interdição de JOSÉ GENTIL DO AMARAL SILVA, brasileiro, portador do RG nº 6.121.014-8, inscrito no CPF nº 954.739.399-53, residente e domiciliado nesta Comarca, por ser absolutamente incapaz de exercer os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, inciso II, do Código Civil e artigo 1.775, parágrafo 2º, do mesmo estatuto, nomeando-lhe curador o requerente acima. Para que chegue ao conhecimento de todos foi passado o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei. Jacarezinho, Estado do Paraná, aos nove (09) de maio (05) do ano de dois mil e treze (2013). Eu, Katheryne Carvalho, Técnica Judiciária, digitei - Assistência Judiciária.
Rodrigo Barroso Cremonez Guimarães
Diretor de Secretaria - Analista Judiciário
(por ordem do MM. Juiz de Direito)

JANDAIA DO SUL

VARA CÍVEL, REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital Geral

P O D E R J U D I C I Á R I O
COMARCA DE JANDAIA DO SUL(PR)
SECRETARIA CÍVEL E ANEXOS
JAQUELINE RIBEIRO VICENTE
Diretora de Secretaria - jarv@tjpr.jus.br
EDITAL DE INTERDIÇÃO DE MARIA HELENA RODRIGUES DE SOUZA - POR 03 (TRÊS) VEZES COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS.
Autos nº. **1903-62.2008.16.8.0101**, de Ação de Interdição e Curatela, em que é requerente CLAUDIONOR RODRIGUES DE SOUZA, e interditado(a) MARIA HELENA RODRIGUES DE SOUZA.
DATA DA SENTENÇA: 13/12/2012.
CAUSA: Deficiência Mental
LIMITES/CURADOR: Prática de todos os atos da vida civil, notadamente perante o Instituto Nacional do Seguro Social - I.N.S.S.
CURADOR(A) NOMEADO(A): CLAUDIONOR RODRIGUES DE SOUZA.
E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância de futuro, passou-se o presente edital que será afixado no lugar de

costume e publicado na imprensa, na forma da lei, por três vezes e com intervalos de 10 (dez) dias. Jandaia do Sul, 15 de abril de 2013. Eu, _____ (Elias Vitor da Silva Júnior), Técnico Judiciário que digitei e subscrevi.
LEANDRO ALBUQUERQUE MUCHIUTI
JUIZ DE DIREITO
P O D E R J U D I C I Á R I O
COMARCA DE JANDAIA DO SUL(PR)
SECRETARIA CÍVEL E ANEXOS
JAQUELINE RIBEIRO VICENTE
Diretora de Secretaria - jarv@tjpr.jus.br
EDITAL DE INTERDIÇÃO DE JOÃO CHAVES DANIEL - POR 03 (TRÊS) VEZES COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS.
Autos nº. **1843-55.2009.16.8.0101**, de Ação de Interdição e Curatela, em que é requerente FATIMA CHAVES DANIEL, e interditado(a) JOÃO CHAVES DANIEL.
DATA DA SENTENÇA: 13/12/2012.
CAUSA: Deficiência Mental
LIMITES/CURADOR: Prática de todos os atos da vida civil, notadamente perante o Instituto Nacional do Seguro Social - I.N.S.S.
CURADOR(A) NOMEADO(A): FATIMA CHAVES DANIEL.
E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância de futuro, passou-se o presente edital que será afixado no lugar de costume e publicado na imprensa, na forma da lei, por três vezes e com intervalos de 10 (dez) dias. Jandaia do Sul, 15 de abril de 2013. Eu, _____ (Elias Vitor da Silva Júnior), Técnico Judiciário que digitei e subscrevi.
LEANDRO ALBUQUERQUE MUCHIUTI
JUIZ DE DIREITO
P O D E R J U D I C I Á R I O
COMARCA DE JANDAIA DO SUL(PR)
SECRETARIA CÍVEL E ANEXOS
JAQUELINE RIBEIRO VICENTE
Diretora de Secretaria - jarv@tjpr.jus.br
EDITAL DE INTERDIÇÃO DE MARIA APARECIDA SILVEIRA - POR 03 (TRÊS) VEZES COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS.
Autos nº. **1162-17.2011.8.16.0101**, de Ação de Interdição, em que é requerente JOSE SILVEIRA e MARIA APARECIDA SILVEIRA, e interditado(a) MARIA RITA SILVEIRA.
DATA DA SENTENÇA: 13/12/2012.
CAUSA: Deficiência Mental
LIMITES/CURADOR: Prática de todos os atos da vida civil, notadamente perante o Instituto Nacional do Seguro Social - I.N.S.S.
CURADOR(A) NOMEADO(A): JOSE SILVEIRA e MARIA APARECIDA SILVEIRA.
E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância de futuro, passou-se o presente edital que será afixado no lugar de costume e publicado na imprensa, na forma da lei, por três vezes e com intervalos de 10 (dez) dias. Jandaia do Sul, 19 de abril de 2013. Eu, _____ (Elias Vitor da Silva Júnior), Técnico Judiciário que digitei e subscrevi.
LEANDRO ALBUQUERQUE MUCHIUTI
JUIZ DE DIREITO

LAPA

VARA CÍVEL, REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital Geral

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DA LAPA - PARANÁ
CARTÓRIO CÍVEL E ANEXOS
EDITAL DE SUBSTITUIÇÃO DE CURADOR

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital de substituição de curador, cientifica a todos os interessados, que nesse Juízo processou-se os autos de Interdição 392/1985, tendo sido proposto nos mesmos o pedido de substituição do Curador, em que figuram como partes Lar de Idosos São Vicente de Paulo e Requerido Adão dos Santos, sendo declarada por sentença a Substituição do Curador Miguel Leandro de Mello, nomeando CURADORA a Sra. Maria Izabel Natel Baggio, brasileira, casada, portadora da CI n ° 4.729.665-0PR, inscrita no CPF/MF sob o n° 904.032.229-20, residente e domiciliada à Rua Barão do Rio Branco, Centro, Lapa - PR. Tendo a curatela a finalidade de reger o interditando em todos os atos de sua vida civil, por tempo indeterminado. O presente edital será publicado na Imprensa Oficial, com a finalidade de cientificar os interessados. **JUSTIÇA GRATUITA.** Dado e passado nesta cidade da Lapa, aos cinco dias do mês de junho do ano dois mil e treze. Eu, _____ Escrivão do Cível o digitei e subscrevi.

FLÁVIO DE SIQUEIRA DA SILVEIRA
- Escrivão do Cível -
(autorizado conforme portaria nº15/2000)

FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA

4ª VARA CRIMINAL

Edital Geral

PODER JUDICIÁRIO
4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA - PR
REGINALDO ARCEBISPO DE SÁ
ESCRIVÃO
EDITAL DE CITAÇÃO DO DENUNCIADO **SAMUEL FERREIRA DA SILVA**, com o prazo de quinze (15) dias.
A DOUTORA CLAUDIA ANDREA BERTOLLA ALVES, MM. JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente a **SAMUEL FERREIRA DA SILVA,** brasileiro, solteiro, servente, nascido em 04/11/1976, filho de Inácio Ferreira da Silva e de Natividade Garcia da Silva. Como se encontra o denunciado em lugar incerto e não sabido, pelo presente CITA-O e INTIMA-O PARA APRESENTAR RESPOSTA ESCRITA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, oportunidade em que, por intermédio de advogado, poderão arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Advirto-o que caso não apresente defesa prévia, no prazo legal, ser-lhe-á nomeado defensor dativo para apresentá-la, bem como para acompanhar a todos os demais termos da **AÇÃO PENAL, sob nº. 2013.2070-9**, no qual foi denunciado pela prática delituosa assim descrita: "No dia 09 do mês de Setembro de 2011, por volta das 14h, defronte à residência de nº 1180, situada na Avenida Dez de Dezembro, Vila Casoni, nesta cidade e comarca, o denunciado SAMUEL FERREIRA DA SILVA, estando inconformado com o fato de ter sido abordado por um policial militar para se submeter a uma revista pessoal, passou dolosamente a desobedecer a ordem dada para ficar parado com as mãos na cabeça bem como a desacatá-lo no exercício de sua função pública, dizendo para tanto 'polícia de merda', 'você não manda nada aqui não' e 'porco do caralho', além de mencionar ser homicida e cadeeiro de Assis, Casa de Custódia de São Paulo e Penitenciária de Wenceslau Braz, razão pela qual acabou sendo detido em estado de flagrância delitiva."Dessa forma,o denunciado **SAMUEL FERREIRA DA SILVA** está incurso nas disposições do art. 331 do Código Penal. Dado e passado nesta cidade e 4ª Vara Criminal da Comarca de Londrina-Pr., aos 06/junho/2.013. Eu, (Luciene Akemi Dadaltt), Técnica Judiciária que digitei e subscrevi.
CLAUDIA ANDREA BERTOLLA ALVES
Juiz de Direito - original assinado

5ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

JUIZO DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA ESTADO DO PARANA
Processo Crime nº 2008.2350-4
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA **SENTENCIADO: ALEX BASSANEZI FINOTI**
Prazo: 60 dias
O Dr. Paulo Cesar Roldão, Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o sentenciado **ALEX BASSANEZI FINOTI, brasileiro, solteiro, eletricista, nascido em 14/02/1986, natural de Londrina/PR, filho de Jurandir Finoti e Rosangela Aparecida Bassanez, portador do RG 8.230.369-3/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido**, através do presente **INTIMA-O** que, por sentença datada de 05/12/2012, foi **ABSOLVIDO**, com fulcro no art. 386, VII do Código de Processo Penal. E, para que ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente edital que será afixado no átrio do Fórum, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, aos 5 de junho de 2013. Eu _____Kelly Cristina de Souza Klein, Técnica de Secretaria, digitei e subscrevi.
PAULO CESAR ROLDÃO
JUIZ DE DIREITO

JUÍZO DE DIREITO 5ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA ESTADO DO PARANA
Ação Penal nº 2012.1307-7
EDITAL DE INTIMAÇÃO RÉU: CLORISVALDO OSMAR GUILHEREME
Prazo: 15 dias
O Dr. Paulo César Roldão, Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o réu **CLORISVALDO OSMAR GUILHERME, RG nº 1.285.547/PR, brasileiro, solteiro, aposentado, nascido em 04.04.1956, filho de Maurílio Guilherme e Leonilda Benatti Guilherme, atualmente em lugar incerto e não sabido**, através do presente **INTIMA-O** a comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum (Prédio Principal), sito à Av. Duque de Caxias, 689, Centro Cívico, nesta cidade, no **dia 16 de agosto de 2013, às 13:30 horas**, para a audiência de instrução e julgamento, oportunidade em que será interrogado. E, para que ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente edital que será afixado no átrio do Fórum, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, 05 de junho de 2013. Eu _____Bernadete Alves da Silva Fernandes, técnico de secretaria, digitei e subscrevi.
PAULO CÉSAR ROLDÃO
Juiz de Direito

9ª VARA CÍVEL

Edital Geral

Juízo de Direito da Nona Vara Cível da Comarca de Londrina Paraná
EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS - Art. 1.184, III do CPC.
O Excelentíssimo Senhor Doutor João Marcos Anacleto Rosa, MM. Juiz de Direito Substituto da Nona Vara Cível desta Cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná.
PROCESSO: INTERDIÇÃO SOB N.º 0056226-79.2011.8.16.0014
REQUERENTE: CLEONICE NEGUEIRA DA COSTA
REQUERIDO (A): HODDYNE NOGUEIRA DA COSTA
DATA DA DECISÃO: 27/03/2013
LIMITES DA CURATELA: O requerido é absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, do convívio social e de vida independente .
CURADOR(A) NOMEADO(A): CLEONICE NEGUEIRA DA COSTA.
E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância será o presente edital afixado no local próprio e publicado gratuitamente pela imprensa na forma da lei vigente, por três vezes, com intervalo de dez dias. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, aos 15 de Maio de 2013. Eu, _____ (Antonio Santo Vicentino) Emp. Juramentado, que o fiz digitar, subscrevi.
João Marcos Anacleto Rosa
Juiz de Direito Substituto

MALLET

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Cível

Adicionar um(a) ConteúdoJuízo de Direito da Comarca de Mallet - Estado do Paraná
Edital de Citação com Prazo de 20 (vinte) dias do requerido CLUBE LITERÁRIO RECREATIVO MALLETENSE.
O Dr. ÍTALO MÁRIO BAZZO JÚNIOR, MMº. Juiz de Direito da Comarca de Mallet, Estado do Paraná, na forma da Lei. e.....t.....c
Faz Saber a todos quantos o presente edital de Citação com o prazo de vinte dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitam por este Juízo e Cartório do Cível, Comércio e Anexos, os autos de DESAPROPRIAÇÃO sob n.º 83/2009, no valor de R $ 14.161,09 (quatorze mil cento e sessenta e um reais e nove centavos), proposto por MUNICÍPIO DE MALLET, contra CLUBE LITERÁRIO RECRATIVO MALLETENSE. É o presente para a fim de CITAR o requerido CLUBE LITERÁRIO RECRATIVO MALLETENSE**,** atualmente em lugar incerto e não sabido, e para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente contestação ao pedido inicial, ficando advertida de que a falta de resposta no prazo legal, implicará em revelia, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos constantes da inicial, alegados pela exequente (Art. 285 CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos, não podendo futuramente alegar ignorância, determinou o MM. Juiz a expedição do presente Edital, que será fixado e publicado na forma da Lei. Mallet, Estado do Paraná, aos 5 de junho de 2013. Eu, _____ Edison Ganzert, Escrivão que o subscrevi.
ÍTALO MÁRIO BAZZO JÚNIOR
Juiz de Direito

FORO REGIONAL DE MANDAGUARI DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

VARA CRIMINAL, DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E FAMÍLIA

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO
EVERTON PONCE DE SOUZA
PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA ANGELA KARINA CHIRNEV PEDOTTI AUDI - MMª. JUÍZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL, DA INFÂNCIA E JUVENTUDE E DA FAMÍLIA DA COMARCA DE MANDAGUARI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI.
FAZ SABER, a quem interessar possa e o conhecimento deste tiver, que pelo presente edital, extraído dos autos de Guarda sob n. **0003898-47.2012.8.16.0109 (PROJUDI**) movida por ELISÂNGELA FERNANDES LOPES, **CITA** o requerido **EVERTON PONCE DE SOUZA**, brasileiro, estado civil ignorado, jogador de futebol, filho de Florentino Roldão de Souza e Clenilde Ponce de Souza, atualmente residente em lugar incerto e não sabido, ciente de que terá o prazo de quinze (15) dias, para querendo, contestar a ação, por meio de advogado, prazo esse que iniciará da juntada do mandado nos autos, sob pena de presumirem aceitos os fatos alegados na inicial, salvo se o contrário resultar das provas dos autos. E, para que no futuro ninguém possa alegar ignorância, mandou a MMª Juíza expedir o presente, que será publicado e anexado na forma da lei. Dada e passada nesta Cidade e Comarca de Mandaguari, Estado do Paraná, aos 06 de Junho de 2013.
Angela Karina Chirnev Pedotti Audi
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO:15DIAS
A Doutora Angela Karina Chirnev Pedotti Audi, MMa. Juíza da Vara Criminal da Comarca de Mandaguari, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quanto o presente Edital, **com prazo de (l5) quinze dias** virem, ou dele conhecimento tiverem, que se procede por este Juízo e Cartório Criminal o Processo Criminal nº ***2012.187-7*** em que figura como denunciado ***MAYCON JONATHAN LOPES, brasileiro, nascido aos 16.04.1993, filho de Valdenice dos Santos e de Antonio Carlos Lopes*** atualmente residente(s) em lugar(es) incerto(s) e não sabido, pelo presente, fica(m) o(s) mesmo(s) devidamente **CITADO(s)** para que, **em 10 dias**, apresente(m) resposta à acusação, nos termos do artigo 396 DO C.P.P., a saber: "***Na resposta, o acusado poderá argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário) e outras que se dispuserem",*** tudo por despacho datado de 18.12.2013, nos autos acima referido, em que o mesmo está incurso nas sanções penais do artigo 155, *caput*, do Código Penal conforme denúncia, a seguir transcrita:
" No dia 12 de abril de 2012, no interior da residência localizada na Rua Abramo Rocco, nº46, Jardim Cristina, Mandaguari-Pr, o denunciado MAYCON JONATHAN LOPES, com vontade livre e ciente da ilicitude de sua conduta, subtraiu para si, 08(oito) pulseiras de prata de bali, avaliadas no total de R$1.030,00 (um mil e trinta reais), além de 01(uma) máquina digital marca Samsung, avaliada em R$250,00".
E para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente Edital, que será

publicado e afixado na forma da lei. Mandaguari, 06 de junho de 2013. Eu (Guilherme Bindewald),_____Técnico Judiciário que o digitei.
Angela Karina Chirnev Pedotti Audi
Juíza de Direito

MANOEL RIBAS

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Criminal

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE MANOEL RIBAS
ESTADO DO PARANÁ
VARA CRIMINAL
EDITAL PARA INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO 60 (SESSENTA) DIAS
O Dr. Rafael de Araújo Campelo, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Manoel Ribas Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.
FAZ SABER a todos os quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente ao sentenciado SANDRO DA ROSA ZACARIAS, brasileiro, nascido aos 13/01/1983, em Manoel Ribas (PR), filho de Nelson Zacarias e Reni da Rosa Zacarias, portador da CI/RG nº 8.915.656-4-PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e cartório tramitam os autos de PROCESSO-CRIME n.º 2007.180-0, e conforme r. sentença prolatada aos 22/04/2013, foi EXTINTA A PUNIBILIDADE do mesmo, tendo em vista a ocorrência da prescrição executória do Estado, com fulcro no art. 107, inciso IV, art. 109, inciso V, e art. 110, parágrafo 1º, todos do Código Penal. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Manoel Ribas, aos seis dias do mês de Junho do ano de dois mil e treze. Eu _____ Ana Maria de Paula Xavier. (Escrivã Criminal) que o digitei e subscrevi.
ANA MARIA DE PAULA XAVIER
ESCRIVÃ CRIMINAL
(ASS. POR AUTOR., CONF. PORTARIA Nº 020/03)

FORO REGIONAL DE MARIALVA DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

VARA CÍVEL, REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Intimação

JUÍZO DE DIREITO VARA CÍVEL COMARCA MARIALVA - PR
EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.
O DOUTOR DEVANIR CESTARI, MM. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARIALVA, ESTADO DO PARANÁ. NA FORMA DA LEI, ETC...
F A Z S A B E R, aos que o edital virem ou dele conhecimento tiverem e ainda a quem possa interessar, que por este Juízo e Cartório Cível, se processam os ***autos nº.677/2011, de INTERDIÇÃO***, em que é ***requerente CLEUZA CASTILHO DAMA e requerido: MARCELO CRIS ANTONIO DAMA***, sendo que, por ***sentença proferida em 15/05/2012,*** **foi decretada a INTERDIÇÃO de MARCELO CRIS ANTONIO DAMA,** brasileira, solteiro, portador do RG N. 12.694.278-8 SSP/PR e CPF/MF N. 085.166.039-89, ***cuja decisão transitou em julgado em data de 20/05/2013,*** ficando impossibilitado de reger sua pessoa e seus bens, em virtude de sua incapacidade absoluta que lhe é acometido, ***sendo-lhe nomeado sua*** **curadora, a senhora CLEUZA CASTILHO DAMA*, brasileira, casada, portadora do CPF/MF n. 043.806.109-85.*** E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Marialva, Paraná, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de maio (05) do ano dois mil e treze (2013).
Eu, _____ (DANILO FRAZZATTO BERTON) Empregado Juramentado, que digitei e subscrevi.
DEVANIR CESTARI
JUIZ DE DIREITO

FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

1ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL E DO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE MARINGÁ-PARANÁ.
EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 10 DIAS
A DOUTORA DANIELA PALAZZO CHEDE BEDIN, MM. JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA DA 1ª VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JÚRI COMARCA DE MARINGÁ-PR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI, ETC...
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o pronunciado **MARCELO GULKA DA SILVA,** filho de Moacir da Silva e Helena Gulka da Silva, nascido em 17.10.1983, em Paranavaí-PR, RG 8.876.098-0/PR,ATUALMENTE em lugar incerto, pelo presente fica o mesmo INTIMADO PARA QUE, ANTE A RENÚNCIA DO DEFENSOR DR. RAFFAEL SANTOS BENASSI, **CONSTITUA NOVO DEFENSOR, NO PRAZO DE 10 DIAS, SOB PENA DE NOMEAÇÃO.**
Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Maringá-Pr, 5 de junho de 2013. Eu Andréia Cardoso da Silva, Técnica de Secretaria, o digitei e eu, Marcello de Oliveira, escrivão, o subscrevo.
Daniela Palazzo Chede Bedin,
Juíza de Direito Substituta

2ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO CENTRAL
SEGUNDA SECRETARIA CRIMINAL
EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU JHONY WILSON DA SILVA
Processo-crime nº 2013.3147-6
O Dr. DEVANIR MANCHINI, MM. Juiz de Direito da 2ª Secretaria Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Maringá, Estado do Paraná, na forma da lei...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente JHONY WILSON DA SILVA, filho de José Ferreira da Silva e Dora Alice da Silva, nascido aos 02.12.1986, natural de Loanda - PR, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.731.949 SSP-PR, pelo presente CITA-O para no prazo de 10 (dez) dias responder à acusação, por escrito, através de defensor (art. 396 do CPP, com a redação dada pela Lei 11.719 de 20/06/2008), estando incurso nas sanções do art. 157, § 2º, inciso II c/c art. 14, inciso II e art. 70, *caput* todos do Código Penal. ADVERTÊNCIA: não apresentando defesa preliminar através de advogado ou não constituindo advogado que o represente no processo, será declarada a suspensão do curso do prazo prescricional, e poderá ser suspenso o curso do processo, com possibilidade de decretação da prisão preventiva e produção antecipada da prova. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 05 dias do mês de junho do ano dois mil e treze. Eu _____ (Cleide Fátima Saganski), Diretora de Secretaria, o subscrevo.
DEVANIR MANCHINI
Juiz de Direito

4ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DE **JOSÉ TADEU CABRAL CAVALCANTE** COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Doutor Alberto Marques dos Santos - Juiz de Direito desta Comarca de Maringá - Paraná, na forma de lei.

FAZ SABER, aos que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo desta 4ª Secretária Cível Comarca de Maringá - Paraná, respectiva, tramitam aos autos nº 265/2009 de AÇÃO MONITÓRIA, em que figura como requerente UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A e requeridos TATTIBELA TRICOT COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA, JOSÉ TADEU CABRAL CAVALCANTE E MARIA LUIZA CAVALCANTE, constando dos autos que o segunda requerido encontra-se em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, com prazo de 30 dias, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de constume na sede deste Juízo, localizado no endereço supra mencionado, tem a finalidade de proceder **CITAÇÃO** de **JOSÉ TADEU CABRAL CAVALCANTE**, **para, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento da importância de R$ 47.471,26 (quarenta e sete mil, quatrocentos e setenta e um reais e vinte e seis centavos), com acréscimos legais, ou, querendo, ofereça embargos**. RESUMO DA INICIAL: Tal demanda tem como objeto a regularização das obrigações junto ao Requerente, referente ao Contrato de Abertura de Crédito em Conta Corrente, sob nº. 15208661708, da agência 0015. Os Requeridos deixaram de efetuar o pagamento dos valores pactuados decorrentes do contrato firmado. Deu-se à causa o valor de R$ 25.953,08 (vinte e cinco mil, novecentos e cinquenta e três reais e oito centavos) à data de 18 de Novembro de 2008, fl. 02/04 dos autos, que atualizado importa em **R$ 47.471,26 (quarenta e sete mil, quatrocentos e setenta e um reais e vinte e seis centavos)**, em NOVEMBRO de 2012. Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente edital que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Maringá, Estado do Paraná, em 19 de março de 2013. Eu_____MICHELE BISCAINO DIAS, Analista Judiciário, o digitei e subscrevi. Eu, _____ADRIANA APARECIDA DA COSTA, Diretora de Secretaria, a conferi e subscrevo.

ALBERTO MARQUES DOS SANTOS
Juiz de Direito

5ª VARA CRIMINAL - JUIZADO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

Edital de Intimação

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MARINGÁ-PARANÁ.

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 15 DIAS

A DOUTORA MÔNICA FLEITH, MMA. JUIZA DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ-PR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o denunciado **PAULO ALEXANDRE SANCHES,** filho de Lucia Vicente Sanches e Miguel Sanches, nascido aos 13/07/1982, natural de Cascavel-PR, atualmente em lugar ignorado, pelo presente fica o mesmo INTIMADO da **DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA PARA A DATA DE 17 DE JULHO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS nos autos de execução da pena n° 2013.4400-4, FICANDO ADVERTIDO DE QUE SEU NÃO COMPARECIMENTO PODERÁ ACARRETAR A REGRESSÃO DE REGIME E CONSEQUENTE EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE PRISÃO, ALÉM DO QUE DEVERÁ EFETUAR, NO PRAZO DE 10 DIAS, O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS DOS AUTOS DE AÇÃO PENAL N° 2011.6854-6.**

DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Maringá-Pr, 06 de junho de 2013. Eu_____Rafaela Volpato Viaro, o digitei e o subscrevi.

MÔNICA FLETIH
Juíza de Direito

MORRETES

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Cível

CARTÓRIO DA VARA CÍVEL E ANEXOSRua Visconde do Rio Branco nº 197 CEP 83.350-000 Tel.041-462-1179 ramal 23Tania Mara Zanciskoski Pereira Escrivã Marcia Maria de Oliveira Gonçalves Juramentada

EDITAL DE CITAÇÃO DE J S ADMINISTRAÇÃO TECNICA DE SEGUROS S/C LTDA e HELIO COSTA DE ARAÚJOCPF: 76.752.351/0001-10 | 027.934.829-00

PRAZO DE (30) TRINTA DIAS

O DOUTOR FERNANDO ANDRIOLLI PEREIRA, JUIZ DE DIREITO DA VARA DE CÍVEL COMARCA DE MORRETES, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos de EXECUÇÃO FISCAL - FAZENDAS nº. 0000334-72.2008.8.16.0118, na qual figura como exeqüente UNIAO - FAZENDA NACIONAL e executado(a) J S ADMINISTRAÇÃO TECNICA DE SEGUROS S/C LTDA e HELIO COSTA DE ARAÚJO todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente o(a)(s) executado(a)(s) J S ADMINISTRAÇÃO TECNICA DE SEGUROS S/C LTDA e HELIO COSTA DE ARAÚJO, o qual se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, ficando, através do presente Edital, o executado, CITADO-O para que no prazo de 05 (cinco) dias paguem a dívida, acrescida de juros e multa de mora e encargos indicados na CDA, ou garatam a execução, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem para a garantia do débito. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado uma vez no Diário da Justiça e afixado no local de costume, no Fórum local. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Morretes, aos 05 dias do mês de Junho do ano de 2013. Eu,_____, Tania Mara Zanciskoski Pereira, Escrivã da Vara da Cível e Anexos, o digitei.

FERNANDO ANDRIOLLI PEREIRA Juiz de Direito

PALMAS

VARA CÍVEL, REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

Adicionar um(a) Conteúdo

PODER JUDICIÁRIOJUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PALMAS-PRCARTÓRIO DA VARA CÍVEL EDITAL DE CITAÇÃO da executada **FABIANA CARDOSO DOS SANTOS.** CNPJ 06.191.170/0001-87, na pessoa de seu representante legal.

Com o prazo de trinta (30) dias.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, nos termos seguintes:

PROCESSO: Autos nº 4725/10 de Executivo Fiscal, em que é Exeqüente: UNIÃO e Executado: FABIANA CARDOSO DOS SANTOS;

OBJETIVO:CITAÇÃO da Executada **FABIANA CARDOSO DOS SANTOS**, para que pague(m) em 05 (cinco) dias, contados do prazo de dilação, sob pena de se(rem) penhorados(s) bem(s) seu(s), suficiente(s) à garantia da execução;

VALOR DO DÉBITO: R$13.596,72, em 26.12.2012;

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA: 90410015055-10

ADVERTÊNCIA: Não sendo embargada a presente execução, no prazo de trinta (30) dias, reputar-se-ão como verdadeiros os fatos articulados pelo exequente.

Palmas-PR, 05 de junho de 2013. Eu,_____, **Luiz Antonio de Siqueira Guérios**, Escrivão da Vara Cível, que o digitei e imprimi.

PAULO ROBERTO GONÇALVES DE CAMARGO FILHO Juiz Substituto

Adicionar um(a) Conteúdo

PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PALMAS, ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DA VARA CÍVEL

EDITAL de CITAÇÃO da requerida: **EZELI APARECIDA ALVES DOS SANTOS**, brasileira, nascida em 29.04.1971, Certidão de Nascimento nº 17.287, lavrada às fls. 228-V do Livro A-24, da Comarca de Xanxerê/SC.

(com o prazo de 20 (vinte) dias).

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, nos termos seguintes;

PROCESSO: Autos nº 2611/12 de Inventário, em que é inventariante: **ARAI JOSÉ ALVES DOS SANTOS,** e inventariado: **MARIA ALVES DOS SANTOS**.
OBJETIVO: CITAÇÃO da herdeira **EZELI APARECIDA ALVES DOS SANTOS**, acima qualificada, por todo o conteúdo da petição inicial e primeiras declarações resumidas de fls. 19/23: ARAI JOSÉ ALVES DOS SANTOS, inscrito no CPF 650.117.919-04, por intermédio dos advogados, vem respeitosamente perante V. Exa., informar que no dia 16 de junho de 2012 faleceu nesta cidade a mão do requerente, Sra. MARIA ALVES DOS SANTOS, sem deixar testamento, tendo, no entanto, deixado bens e herdeiros. Assim, tendo o ora requerente a obrigação de dar os bens a inventário e partilha, até porque, é quem está na sua posse e administração, nos termos do art. 987 e seguintes do CPC, requer digne nomeá-lo inventariante, admiti-lo a assinar o respectivo termo, presta as devidas declarações e promover o feito até final partilha. Junta os documentos e atribui à causa o valor provisório de R$20.000,00 (vinte mil reais), que é o valor estimado dos bens a serem inventariados (direitos sobre parcelas pagas de um consórcio de imóvel e um veículo Ford versailles ano 1991). Requer, ainda, a concessão, apenas inicialmente, dos benefícios da assistência judiciária gratuita, vez que a requerente não possui as menores condições de arcar com o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios sem o desfalque do necessário ao próprio sustento e o de sua família, conforme declaração de pobreza inclusa. (as) Marco Antonio Ribas Rampazzo. RESUMO DAS PRIMEIRA DECLARAÇÕES DE FLS. 19/23: ARAÍ JOSÉ ALVES DOS SANTOS, inventariante, por intermédio do advogado, vem perante V. Exa., com fundamento no art. 993 do CPC, apresentar as PRIMEIRAS DECLARAÇÕES, nos termos seguintes: I Da autora da Herança, Maria Alves dos Santos, falecida, não deixou testamento ou qualquer disposição de última vontade. HERDEIROS: a) ADÃO ALVES DOS SANTOS, já falecido, conforme Certidão de Óbito as fls. 67 do Livro 22 do CRC da comarca de Blumenau. Não deixou filhos; b) VANILSO FREGUETTO DOS SANTOS, brasileiro, casado, secador, sucede por representação de seu falecido pai, Sr. SEBASTIÃO ALVES DOS SANTOS, falecido em 14 de agosto de 1992, conforme certidão de óbito lavrada às fls. 275, do Livro C1 do CRC da comarca de Mangueirinha, Distrito de Honório Serpa; - c) ROSANE FREGUETTO DOS SANTOS, brasileira, casada, do comércio, residente e domiciliada em Clevelândia/PR, sucede por representação de seu falecido pai, Sr. SEBASTIÃO ALVES DOS SANTOS, falecido em 14 de agosto de 1992, conforme certidão de óbito lavrada às fls. 275, do Livro C1 do CRC da comarca de Mangueirinha, Distrito de Honório Serpa; - d) EVA ESLI DOS SANTOS DA SILVA, brasileira, casada pelo regime de Separação de bens com Aldo Batista da Silva, conforme certidão de Casamento nº 1856, lavrada às fls. 61 do Livro B11 do CRC da comarca de Clevelândia, portadora do RG nº 5.634.487-0 SSP/PR e inscrita no CPF sob nº 426.570.759-91, residente em Palmas/PR, na Rua João Maria de França Pinto, 346, Esplanada; - JORGINA SALETE DOS SANTOS, brasileira, portadora do RG 21.536.970 SSP/SP e inscrita no CPF 106.331.088-12, residente em Barra do Garça/MT, na Rua Francisco Lira, nº 2019, Bairro São Sebastião; - e) DAVI ALVES DOS SANTOS, brasileiro, casado pelo regime da Comunhão universal de Bens com a Sra. TEREZINHA VALDRICH DOS SANTOS, conforme certidão de casamento nº 948, lavrada às fls. 182 do Livro 4B do CRC da comarca de Barra Velha, Distrito Sede, portador do RG nº 17/R 3.208.744/SSP/SC e inscrito no CPF nº 892.889.399-20, residente e domiciliado em Barra Velha, na Rua José Valdrich, nº 34, Jardim Los Angeles; - d) EZELI APARECIDA ALVES DOS SANTOS, brasileira, nascida em 29 de abril de 1971, conforme Certidão de Nascimento nº 17.287, lavrado às fls. 228-V do Livro A-24, da comarca de Xanxerê/SC; - e) JURACI LUIZ ALVES DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, portador do RG 3.342.231 SSP/SC e inscrito no CPF 945.071.559-91; - f) EDENIR JUSARA DOS SANTOS, brasileira, solteira, portadora do RG 7.577.680-2 SSP/PR e inscrita no CPF 023.450.079-40; - g) ELENOIR ALVES DOS SANTOS, brasileira, convive em regime de união estável, portador do RG 7.169.887-4 SSP/PR e inscrito no CPF 036.187.679-35; - h) ELENIR ALVES DOS SANTOS, brasileira, divorciada, RG 3.185.316-8 e inscrito no CPF 018.516.689-00. - III BENS: a) Direitos sobre 28 (vinte e oito) parcelas pagas, no valor médio de R$650,00, cada, do Contrato de Participação em Grupo de Consórcio de Imóveis (contrato nº 10276022, do Grupo 000715, cota 2787), junto à Farroupilha Administradora de Consórcios Ltda. totalizando aproximadamente R$18.200,00. - Obs: Após o falecimento da extinta, todas as parcelas do referido consórcio que venceram até o momento foram pagas às exclusivas expensas do inventariante, Sr. ARAI JOSÉ ALVES DOS SANTOS. b) O veículo Ford Versailles 2.0 GL, ano 1991/1992, cor cinza, placa ADC-3145, chassi 98FZZZ33ZMP035667, no valor estimado de R$7.000,00. - IV. DÍVIDAS: A extinta não deixou dívidas, salvo as parcelas do consórcio do imóvel descrito no item III. Requer, assim, sejam tomadas por termo as primeiras declarações. Nestes termos Pede Deferimento (as) Marco Antonio Ribas Rampazzo.
DESPACHO DE FLS. 14. Intimem-se. Diligências necessárias (as) Fábio Luis Decoussau Machado, Juiz Substituto.
ADVERTÊNCIA: NÃO SENDO CONTESTADA A PRESENTE AÇÃO PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELO AUTOR (CPC, arts. 285 e 319),
Palmas- PR. 05 de junho de 2013, Eu._____, **Luiz Antonio de Siqueira Guérios**, Escrivão da Vara Cível que o digitei e imprimi.
PAULO ROBERTO GONÇALVES DE CAMARGO FILHO
Juiz Substituto

PARANAGUÁ

1ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª V. CRIMINAL DA COMARCA DE PARANAGUÁ-PR Av. Gabriel de Lara, 771 - Fone (041) 3423-2799 - CEP. 83.203-550 Aristoteles Coelho Rosa Junior Escrivão Criminal EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Prazo: 30 dias A Doutora **RITA BORGES LEÃO MONTEIRO**, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc. FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem, que perante este Juízo executam-se os autos de Processo Criminal n.º **2009.2865-6 / 0003155-79.2009.8.16.0129,** que a Justiça Pública move contra: **NESIO MARTINS**, filho de Leotino Martins e de Alaíde Mendes Martins; e, **JONATHAS DO ROSARIO MARTINS**, filho de Nésio Martins e de Maria Helena do Rosário Martins, residente na rua: 02 - s/nº - vila Itiberê - Ilha dos Valadares - Paranaguá - Pr., atualmente em lugar incerto e não sabido e não sendo possível intimá-los pessoalmente, INTIMA-O através do presente edital, dos termos da R. Sentença, datada de 03/junho/2013 de fls. 97, que com fundamento no art. 107, inc. IV, 1ª figura, do Cód. Penal, JULGO extinta a punibilidade em face da prescrição punitiva.
Dado e passado nesta cidade e comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, aos 06 de junho de 2013. Eu, _____Aristoteles Coelho Rosa Junior, Escrivão Criminal, o digitei e subscrevi.
RITA BORGES LEÃO MONTEIRO
Juíza de Direito

PATO BRANCO

VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

COMARCA DE PATO BRANCO, ESTADO DO PARANÁ
Travessa Goiás, 55, Centro, CEP. 85.505.005
VARA CRIMINAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZ0 15 DIAS
Edital nº 38/2013 - autos 2013.0000334-0
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE LORENI ANTUNES DOS SANTOS
O DR. EDUARDO FAORO, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante o Juízo da Vara Criminal de Pato Branco, tramitam os autos de processo crime sob o nº 2013.0000334-0 em que fora denunciado pelo Ministério Público, a pessoa de Loreni Antunes dos Santos. Constando dos autos que o denunciado, encontra-se em local incerto, pelo presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, que será publicado na forma da Lei e afixado em local de costume neste Fórum, se faz a INTIMAÇÃO da pessoa de Loreni Antunes dos Santos, filho de Loreci Rodrigues Antunes e de Laercio José dos Santos, da audiência admonitória dia 15 de julho de 2013 às 13:00 horas. Dado e passado nesta Cidade de Pato Branco, Pr, aos 6 de junho de 2013. Eu Challita Petkowicz (Técnica de Secretaria) digitei. Eu Ana Paula Santos Pereira (Escrivã) subscrevi.
EDUARDO FAORO
Juiz de Direito

FORO REGIONAL DE PINHAIS DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

VARA CÍVEL

Edital de Citação

[if gte mso 9]> Normal 0 21 false false false PT-BR X-NONE X-NONE **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**.
EDITAL n.º 113/2013.
EDITAL DE CITAÇÃO DE EVENTUAIS INTERESSADOS, INCERTOS, AUSENTES E DESCONHECIDOS.

O Doutor Ruy Alves Henriques Filho - Juiz de Direito da Vara Cível desta Comarca de Pinhais - PR, na forma da lei, etc...
FAZ SABER aos que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo da Vara Cível e Anexos da Comarca de Pinhais - Paraná, respectiva, tramitam os autos de **USUCAPIÃO** sob o **n.º 1370-40.2013.8.16.0033** em que figura como requerente **ALCIDES RIBAS VEIGA** e requerido **FUNDAÇÃO CASA DO ESTUDANTE UNIVERSITÁRIO DO PARANÁ - CEU,** pelo presente edital, com prazo de trinta (30) dias, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, leva ao conhecimento de **EVENTUAIS INTERESSADOS, INCERTOS E DESCONHECIDOS**, para que tomem conhecimento da presente ação, tendo por bem de Usucapião o seguinte imóvel: "*Imóvel urbano localizado no lugar denominado Varginha, Pinhais/PR, situado na rua Jacob Macanhan, de forma irregular com as seguintes características e confrontações: Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto "a=1'1' locado no alinhamento predial da Rua Jacob Macanhan a 20,00m do eixo, distante 57,12m da esquina da Rua Crescencio Batista. Deste ponto segue confrontando com a propriedade de Gilda da Silva Mola nos seguintes rumos e distâncias: 80º54'28" SE com 26,43m e 77º01'35"SE com 9,58m, sendo ali locado o ponto "2". Deste ponto deflete para a direita confrontando com a propriedade da Madeireira Macanhão Ltda nos seguintes rumos e distâncias: 1103T12"SO com 12,21m, 78º44'46"NO com 25,00m, 1103T12"NE com 9,00m e 78º44'46"NO com 11,01m, sendo ai locado o ponto "6" no alinhamento predial da Rua Jacob Macanhan a 20,00m do eixo. Deste ponto deflete para a direita fazendo frente para a referida rua, seguindo pelo alinhamento predial no seguinte rumo e distância: 12º12'12"NE com 2,50m, fechando o perímetro e perfazendo uma área total de 336,42m^2."* Tudo de conformidade com o respeitável despacho a seguir transcrito: "*Autos nº 1370-40.2013. ...2. Citem-se, via edital, com prazo de 30 (trinta) dias, os requeridos incertos e desconhecidos, bem como terceiros interessados, para, querendo, contestar o pedido no prazo legal. ...Pinhais, 06 de março de 2013. (as) Ruy Alves Henriques Filho - Juiz de Direito."* E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados o presente Edital de Citação que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO, nesta cidade de Pinhais, Estado do Paraná, aos 6 de junho de 2013. Eu, Marcelo Kloss - Escrevente Juramentado, o digitei e subscrevi.
[if gte mso 9]>

[if gte mso 9]> Normal 0 21 false false false PT-BR X-NONE X-NONE MicrosoftInternetExplorer4 **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

EDITAL N.º 071/2013
EDITAL DE CITAÇÃO DE ADÃO TARACIEVICZ, ARISTIDES SANTOS e NAMIR LUIZ SANTOS, DE EVENTUAIS INTERESSADOS, INCERTOS, AUSENTES E DESCONHECIDOS.
O Doutor Marcos Vinicius da Rocha Loures Demchuk, Juiz de Direito da Vara Cível e Anexos desta Comarca de Pinhais - Paraná, na forma da lei, etc...
FAZ SABER aos que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo desta Vara Cível e Anexos da Comarca de Pinhais - Paraná, respectiva, tramitam os autos de **USUCAPIÃO** sob o **n.º 1516/2011** em que figura como requerente **ALESSANDRO DANELICHEN** e requeridos **ADÃO TARACIEVICZ, ARISTIDES SANTOS e NAMIR LUIZ SANTOS**, pelo presente edital, com prazo de trinta (30) dias, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, vem **CITAR, ADÃO TARACIEVICZ, ARISTIDES SANTOS e NAMIR LUIZ SANTOS**, para que, querendo no prazo de **15 (quinze)dias**, apresentem contestação. Advertência: Ficando a parte citada ciente de que não apresentando contestação, presumir-se-ão verdadeiros os fatos articulados pela parte autora. (Art. 285 e 319 do CPC). E levar ao conhecimento de **EVENTUAIS INTERESSADOS, INCERTOS E DESCONHECIDOS**, para que tomem fiquem cientes da presente ação, tendo por bem de Usucapião o seguinte imóvel: "*Lote de terreno urbano n.º 18, da quadra n.º 30, da Planta Vila Amélia, situado no Município de Pinhais/PR, medindo 12,00m de frente por 38,00m de fundos em ambos os lados, estando do lado par da rua distante da rua mais próxima 52,00m, confrontando de frente com a Rua Arthur Bernardes, confrontando pelo lado direito de quem da rua olha o imóvel, com o lote 16, propriedade de Marcio Antonio Oneda, pelo lado esquerdo confronta com o lote 20, propriedade de Aparecido Caetano; e na linha de fundos confrontando com o lote 17, propriedade de Marcos Antonio Furtado; perfazendo a área total de 456,00m^2, contendo uma residência unifamiliar em alvenaria com 90,00m^2, propriedade de Alessandro Danelichen."* Tudo conforme o respeitável despacho a seguir transcrito: "*Autos 1516/2011. ...2. Citem-se, pessoalmente as pessoas em que o imóvel esteja transcrito, bem como os confinantes e, por edital, com prazo de trinta (30) dias, os réus e eventuais interessados ausentes incerto e desconhecidos (CPC, art.942).... Pinhais, 04 de maio de 2.012. (as) Peterson Cantergiani Santos - Juiz de Direito Substituto*". E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados o presente Edital de Citação que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO, nesta cidade de Pinhais, Estado do Paraná, aos 6 de junho de 2013. Eu, Marcelo Kloss - Escrevente Juramentado, o digitei e subscrevi.
[if gte mso 9]>

Edital de Intimação

[if gte mso 9]> Normal 0 21 false false false PT-BR X-NONE X-NONE MicrosoftInternetExplorer4 EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**Ato do Juízo**
EDITAL N.º 139/2013.
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE MONTERRREY COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA, na pessoa de seu representante legal.
O Doutor **Ruy Alves Henriques Filho** - Juiz de Direito da Vara Cível e Anexos desta Comarca de Pinhais - Paraná, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo desta Vara Cível e Anexos da Comarca de Pinhais - Paraná, respectiva, tramitam os autos de **EMBARGOS À EXECUÇÃO** sob o n.º **1696/1998** em que figura como requerente **MONTERRREY COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA** e requerido **MALBRAN REPRESENTAÇÕES LTDA**, constando dos autos que o requerente encontra-se em lugar incerto e não sabido e que pelo presente edital, com prazo de trinta (30) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na sede deste Juízo, localizado no endereço supra mencionado, vem **INTIMAR, MONTERRREY COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA, (CNPJ n.º 00.722.569/0001-60) na pessoa de seu representante legal**, para no prazo de **cinco (05) dias**, dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção (art.267, III, do CPC). Tudo conforme o respeitável despacho a seguir transcrito: *"Autos nº 1696/1998. 1.Preliminarmente, deve o procurador judicial da embargante, comunicar nos autos, em 05 (cinco) dias, o endereço atual de sua constituinte (artigo 39, II, CPC), sob pena de extinção e arquivamento, nos termos do r. despacho de fl. 273. 2.Cabe salientar à ilustre subscritora da petição de fls. 287/289, que são deveres das partes e de todos aqueles que de qualquer forma participam do processo, cumprir com exatidão os provimentos mandamentais e não criar embaraços à efetivação de provimentos judiciais, de natureza antecipatória ou final (artigo 14, V, CPC). 3.Cumprido o item 1 do presente ordinatório, desentranhe-se o mandado de fl. 276 para cumprimento imediato, nos termos do artigo 267, §1°, CPC. ...Pinhais, 11 de novembro de 2011. (as.) Diocélia da Graça Mesquita Fávaro - Juíza de Direito."* Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente edital que será fixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Pinhais, Estado do Paraná, aos 6 de junho de 2013. Eu, Marcelo Kloss - Escrevente Juramentado, o digitei e subscrevi.
[if gte mso 9]>

[if gte mso 9]> Normal 0 21 false false false PT-BR X-NONE X-NONE MicrosoftInternetExplorer4 EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**Ato do Juízo**
EDITAL N.º 142/2013.
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE FIBRAFORT COMÉRCIO DE PAPÉIS LTDA, na pessoa de seu representante legal.
O Doutor **Ruy Alves Henriques Filho** - Juiz de Direito da Vara Cível e Anexos desta Comarca de Pinhais - Paraná, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo desta Vara Cível e Anexos da Comarca de Pinhais - Paraná, respectiva, tramitam os autos de **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** sob o n.º **1548/2007** em que figura como **FIBRAFORT COMÉRCIO DE PAPÉIS LTDA** e requerido **MASSA FALIDA DE GRÁFICA PRA FONSECA & CIA LTDA**, constando dos autos que o requerente encontra-se em lugar incerto e não sabido e que pelo presente edital, com prazo de trinta (30) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na sede deste Juízo, localizado no endereço supra mencionado, vem **INTIMAR, FIBRAFORT COMÉRCIO DE PAPÉIS LTDA, (CNPJ n.º 81.124.091/0001-79) na pessoa de seu representante legal**, para no prazo de **quarenta e oito (48) horas**, dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção (art.267, III, do CPC). Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente edital que será fixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Pinhais, Estado do Paraná, aos 6 de junho de 2013. Eu, Marcelo Kloss - Escrevente Juramentado, o digitei e subscrevi.
[if gte mso 9]>

[if gte mso 9]> Normal 0 21 false false false PT-BR X-NONE X-NONE MicrosoftInternetExplorer4 EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**Ato do Juízo**
EDITAL N.º 141/2013.
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SOLLUZ CONSTRUÇÕES TÉCNICAS LTDA, na pessoa de seu representante legal.
O Doutor **Ruy Alves Henriques Filho** - Juiz de Direito da Vara Cível e Anexos desta Comarca de Pinhais - Paraná, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo desta Vara Cível e Anexos da Comarca de Pinhais - Paraná, respectiva, tramitam os autos de **DECLARATÓRIA** sob o n.º **1405/2004** em que figura como **SOLLUZ CONSTRUÇÕES TÉCNICAS LTDA** e requerido **LASER COMÉRCIO SERVIÇOS LTDA**, constando dos autos que o requerente encontra-se em lugar incerto e não sabido e que pelo presente edital, com prazo de trinta

(30) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na sede deste Juízo, localizado no endereço supra mencionado, vem **INTIMAR, SOLLUZ CONSTRUÇÕES TÉCNICAS LTDA, (CNPJ n.º 82.199.944/0001-02) na pessoa de seu representante legal**, para no prazo de **quarenta e oito (48) horas**, dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção (art.267, III, do CPC). Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente edital que será fixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Pinhais, Estado do Paraná, aos 6 de junho de 2013. Eu, Marcelo Kloss - Escrevente Juramentado, o digitei e subscrevi.
[if gte mso 9]>

[if gte mso 9]> Normal 0 21 false false false PT-BR X-NONE X-NONE MicrosoftInternetExplorer4 EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**Ato do Juízo**
EDITAL N.º 140/2013.
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE QUALITI SCREEN TECNOLOGIA EM SERIGRAFIA LTDA - EPP, na pessoa de seu representante legal.
O Doutor **Ruy Alves Henriques Filho** - Juiz de Direito da Vara Cível e Anexos desta Comarca de Pinhais - Paraná, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo desta Vara Cível e Anexos da Comarca de Pinhais - Paraná, respectiva, tramitam os autos de **EXECUÇÃOPOR TÍTULO EXTRAJUDICAL** sob o n.º **908/2001** em que figura como **QUALITI SCREEN TECNOLOGIA EM SERIGRAFIA LTDA - EPP** e requerido **ALZIRA M. KINDLEIN - ME**, constando dos autos que o requerente encontra-se em lugar incerto e não sabido e que pelo presente edital, com prazo de trinta (30) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na sede deste Juízo, localizado no endereço supra mencionado, vem **INTIMAR, QUALITI SCREEN TECNOLOGIA EM SERIGRAFIA LTDA - EPP, (CNPJ n.º 78.574.183/0001-46) na pessoa de seu representante legal**, para no prazo de **cinco (05) dias**, dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção (art.267, III, do CPC). Tudo conforme o respeitável despacho a seguir transcrito: *"Autos nº 908/2001. 1.Diante da inércia da parte, intimem-se a exeqüente através de edital, com prazo de 10(dez) dias, para manifestar seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento. ...Pinhais, 17 de maio de 2013. (as.) Ruy Alves Henriques Filho - Juiz de Direito."* Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente edital que será fixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Pinhais, Estado do Paraná, aos 6 de junho de 2013. Eu, Marcelo Kloss - Escrevente Juramentado, o digitei e subscrevi.
[if gte mso 9]>

PINHÃO

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Criminal

COMARCA DE PINHÃO
Edital de Intimação de Sentença, com prazo de 60
(sessenta) dias.
Edital de intimação da sentença do acusado ausente, JOÃO MARIA RIBEIRO DOS SANTOS, de alcunha "JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS", brasileiro, solteiro, lavrador, portador da CI-RG nº não informado nos autos, natural de Pinhão, Estado do Paraná, filho de Manoel Ribeiro dos Santos e de Darvina Eng, atualmente em lugar incerto e não sabido, com último endereço informado nos autos como sendo na Comarca de Cantagalo, PR, pelo presente INTIMA-O da sentença publicada em data de 29/11/2012, proferida nos autos de Processo Criminal nº 1986.8-4,em que é autor o MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANÁ e acusado JOÃO MARIA RIBEIRO DOS SANTOS, a que respondeu como incursos nas sanções do artigo 121, caput do Código Penal, com o seguinte dispositivo: "Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade de João Maria Ribeiro dos Santos, nos presentes autos, o que faço com fulcro nos artigos 107, IV, 109, III e artigo 110, todos do Código Penal", ficando ciente que poderá interpor recurso no prazo de 05 (cinco) dias, contados à partir do término do prazo deste edital. Juiz do Feito: Dr. Renato Henriques Carvalho Soares. Pinhão, 17 de abril de 2013. Eu (Luiz Wanderlei Ferreira), Técnico de Secretaria, que o digitei e subscrevi. Subscrição por ordem do MM. Juiz, autorizada pela Portaria 012/91.

COMARCA DE PINHÃO
Edital de Intimação de Sentença, com prazo de 60
(sessenta) dias.
Edital de intimação da sentença do acusado ausente, JULIANA APARECIDA OLIVEIRA, brasileira, solteira, portador da CI-RG nº não informada nos autos, natural de Pinhão, Estado do Paraná, filha de Brasilino de Oliveira e de Iracema Santos de Oliveira, atualmente em lugar incerto e não sabido, com último endereço informado nos autos como sendo Rua Antonio Tussolino, 553, Bairro Azaléia, Cidade e Comarca de Pinhão, Estado do Paraná,, pelo presente INTIMA-A da sentença publicada em data de 01/03/2013, proferida nos autos de Processo Criminal nº 2003.137-4,em que é autor o MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANÁ e acusada JULIANA APARECIDA DE OLIVEIRA, a que respondeu como incursa nas sanções do artigo 129, caput do Código Penal, com o seguinte dispositivo: "Diante do exposto, julgo extinta a punibilidade da acusada Juliana Aparecida de Oliveira, nos termos do. 107, IV, 109, V ambos do Código Penal", ficando ciente que poderá interpor recurso no prazo de 05 (cinco) dias, contados à partir do término do prazo deste edital. Juiz do Feito: Dr. Renato Henriques Carvalho Soares. Pinhão, 18 de abril de 2013. Eu (Luiz Wanderlei Ferreira), Técnico de Secretaria, que o digitei e subscrevi. Subscrição por ordem do MM. Juiz, autorizada pela Portaria 012/91.

PIRAÍ DO SUL

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Criminal

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - Juíza Supervisora: Dra. Pamela Dalle Grave Flores Farias
Relação nº 004/2013
Índice de Publicação

Advogado	OAB nº	Ordem	Processo
Dr Artur Ricardo Andrade Gomes	47.442	01	123/09
Dr Jurandir Cecílio Sandrini	7.872	01	123/09
Dr Alcimar de Jesus Amaral da Silva	53.176	02	129/08
Dra Daliza Vargas Tonon	34.394	03	057/10
Dr Marcus Vinicius Xavier da Silva	24.947	04	64 e 65/06
Dr Julio Veiga Neto	18.195	05	051/09
Dr Julio Veiga Neto	18.195	06	037/07
Dra Daliza Vargas Tonon	34.394	07	036/10
Dr Mauri Marcelo Bevervanço Júnior Dr Luiz Rodrigues Wambier Dr Evaristo Aragão Ferreira dos Santos	42.277 7.295 24.498	07	036/10
Dr Rubens Dias	44.348	08	147/09
Dr Julio Cezar Dalcol	43.092	09	110/10
Dr Rivadavia Vargas Neto	15.559	10	082/10
Dr Marcus Vinicius Xavier da Silva	24.947	11	126/08
Dra Daliza Vargas Tonon	34.394	12	014/09
Dr Mauri Marcelo Bevervanço Júnior Dr Luiz Rodrigues Wambier Dr Evaristo Aragão Ferreira dos Santos	42.277 7.295 24.498	12	014/09
Dr Rivadavia Vargas Neto	15.559	13	178/10
Dra Daniele Casara De Geus Dr Felipe Soares Vargas Dra Isabel Aparecida Holm	33.226 36.949 22.399	13	178/10
Dr Rivadavia Vargas Neto	15.559	14	038/09
Dr Mauri Marcelo Bevervanço Júnior Dr Luiz Rodrigues Wambier Dr Evaristo Aragão Ferreira dos Santos	42.277 7.295 24.498	15	013/09

1. **AÇÃO DE RECLAMAÇÃO - 123/09 - Rivair Gonçalves x Adevir Anhaia**- "Ante o noticiado às fls 108, é de se extinguir o presente feito. Destarte, JULGO EXTINTO O PROCESSO com fulcro no art. 794, I do Código de Processo Civil, ante o pagamento do débito. Expeça-se ofício ao Detran-Pr, para que proceda ao desbloqueio do veículo. Cumpram-se as demais determinações do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se." Adv(s) Artur Ricardo Andrade Gomes, Jurandir Cecílio Sandrini.
2. **AÇÃO DE COBRANÇA - 129/08 - João Altamir Ferreira Nunes x Pedro Luis Sguário e Simone Sguário** - "1. Para que seja possível a análise do petitório de fls. 78/80, necessário se faz que se colacione aos autos o número do CPF e/ou CNPJ do(s) executado(s). Assim, intime-se o exequente para que informe o número do CPF e/ou CNPJ do(s) mesmo(s), no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. 2. Após, tornem os autos. 3. Dil. Nec." Adv. Alcimar de Jesus Amaral da Silva.
3. **AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO C/C COM PEDIDO DE REPETIÇÃO EM DOBRO DO INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE LIMINAR - 057/10 - Maurício Soares x Oi Brasil Telecom S/A** - "Intime-se a parte autora, a fim de que manifeste se dá plena quitação ao débito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento. 2. Dil. Nec." Adv. Daliza Vargas Tonon
4. **AÇÃO DE COBRANÇA** - **064/06 e 065/06 - Estela Máris Dáttola Baitala x José Luiz da Fonseca Pereira** - "Diante da certidão de fls 106, intime-se a parte exequente a fim de que se manifeste sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Dil Nec." Adv. Marcus Vinicius Xavier da Silva
5. **AÇÃO DE COBRANÇA - 051/09 - Julio Veiga Neto x Maria Valdineia da Silva -** ""Diante da certidão de fls 41, intime-se a parte exequente a fim de que se manifeste sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Dil Nec." Adv. Julio Veiga Neto
6. **AÇÃO DE COBRANÇA - 037/07 - Maria Cândida Ferreira Stacheski x José Praxedes** - "VISTOS. Dispensado o relatório, à luz do art. 38, da Lei nº 9.099/95. Decido. Considerando-se que a parte requerente, devidamente intimada (fls. 42/46) a dar andamento ao feito, deixou de fazê-lo, consoante fls 46, impõem-se a extinção do processo. Ante o exposto, JULGO EXTINTO, sem resolução de mérito, o presente feito, com fundamento no art. 267, III do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios conforme artigo 55, caput, da lei 9.099/95. Cumpra-se a Escrivania as determinações constantes no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". Adv. Julio Veiga Neto
7. **AÇÃO DE COBRANÇA COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA - 036/10 - Ernesto Roman x Banco Itaú S/A -** "VISTOS. Dispensado o relatório, à luz do art. 38, da Lei nº 9.099/95. Decido. Considerando-se que a parte requerente, devidamente intimada (fls. 109/110) a dar andamento ao feito, deixou de fazê-lo, consoante fls 110, impõem-se a extinção do processo. Ante o exposto, JULGO EXTINTO, sem resolução de mérito, o presente feito, com fundamento no art. 267, III do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios conforme artigo 55, caput, da lei 9.099/95. Cumpra-se a Escrivania as determinações constantes no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". Adv. Daliza Vargas Tonon, Mauri Marcelo Bevervanço Júnior, Luiz Rodrigues Wambier, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos.
8. **AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO CUMULADA COM INDENIZAÇÃOPOR DANOS MORAIS E PEDIDO LIMINAR DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - 147/09 - Elaine Cristina de Oliveira dos Santos-ME x Banco do Brasil S/A e Duroflex Indústria e Comércio Ltda** - "Intime-se a parte exequente a fim de que, informe, no prazo de 05 (cinco) dias, se dá plena quitação ao débito, sob pena de arquivamento". Adv. Rubens Dias
9. **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 110/10 - Selmar Donizete de Mattos ME x José Nelson Lopes e Ana Candida Barreto Lopes** - "Intime-se a parte exequente a fim de que, informe, no prazo de 05 (cinco) dias, se dá plena quitação ao débito, sob pena de arquivamento". Adv. Julio Cezar Dalcol
10. **AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO EM DOBRO DO INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - 082/10 - Ivonete Carneiro de Mattos x Banco Panamericano Arrendamento Mercantil S/A** - "Intime-se o exequente a fim de que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste sobre a plena quitação ou necessidade de prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento". Adv. Rivadavia Vargas Neto.
11. **AÇÃO DE RECLAMAÇÃO - 126/08 - Jorge Lúcio Teixeira da Silva e outra x Edson Carneiro Lopes e outros** - "Ante ao retorno do AR. de fls 174, intime-se o exequente a fim de que, no prazo de 05 (cinco) dias, informe o endereço do primeiro reclamado, sob as penas da lei". Adv. Marcus Vinicius Xavier da Silva
12. **AÇÃO DE COBRANÇA - 014/09 - Samuel Tochinski Milleo e outra x Banco Itaú S/A** - "Trata-se de autos de ação de cobrança ajuizado por SAMUEL TOCHINSKI MILLEO em face de BANCO ITAÚ S.A. Após o decorrer dos trâmites processuais, a parte requerente foi devidamente intimada para dar andamento ao feito (fls. 271/273), entretanto, conforme fls. 273, não deu atendimento ao comando judicial. É o breve relato. Decido. Considerando-se que a parte requerente, devidamente intimada (fls. 271/273) a dar andamento ao feito, deixou de fazê-lo consoante fls. 273, impõem-se a extinção do processo. Ante o exposto, JULGO EXTINTO, sem resolução de mérito, o presente feito, com fundamento no art. 267, III do Código de Processo Civil. Custas pelo requerente. Cumpra-se as determinações constantes no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se!". Adv(s) Daliza Vargas Tonon, Mauri Marcelo Bevervanço Júnior, Luiz Rodrigues Wambier, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos.
13. **AÇÃO DECLARATÓRIA INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA - 178/10 - Carlos Roberto Tonon x Brasil Telecom S/A** - "Ante o noticiado às fls 164, é de se extinguir o presente feito. Destarte, JULGO EXTINTO O PROCESSO com fulcro no art. 794, I do Código de Processo Civil, ante o pagamento do débito. Cumpram-se as demais determinações do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se." Adv. Rivadavia Vargas Neto, Daniele Casara De Geus, Felipe Soares Vargas, Isabel Aparecida Holm.
14. **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 038/09 - José Ricardo da Silva Ferreira x Priscila Rocio Carneiro Removiscz** - "Ante o noticiado às fls 86, é de se extinguir o presente feito. Destarte, JULGO EXTINTO O PROCESSO com fulcro no art. 794, I do Código de Processo Civil, ante o pagamento do débito. Cumpram-se as demais determinações do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se." Adv. Rivadavia Vargas Neto
15. **AÇÃO DE COBRANÇA - 013/09 - Gilson Palhano da Silva x Banco Itaú S/A** - "A reclamante apresentou recurso inominado, deixando de providenciar o preparo, por requerer os benefícios da assistência judiciária gratuita, a qual defiro neste momento. Intime-se o recorrido para oferecer resposta escrita no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 42, § 2º, da Lei nº9.099/95. A seguir, proceda a imediata remessa dos autos a Turma Recursal, tendo o recurso somente o efeito devolutivo (art 43). Demais diligências necessárias". Adv(s) Mauri Marcelo Bevervanço Júnior, Luiz Rodrigues Wambier, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos.

Piraí do Sul, 05 de junho de 2013.

PONTA GROSSA

3ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO PAGAMENTO DE MULTA
PRAZO: 10 DIAS

O Doutor HÉLIO CESAR ENGELHARDT, MM. Juiz de Direito da Terceira Vara Criminal da Comarca de Ponta Grossa/Paraná, na forma da lei.

FAZ SABER a todos os que o presente edital, com prazo de 10 dias virem ou dele tiverem conhecimento que, no processo crime sob n.º 2012.3010-9, deste juízo, em que é autora a Justiça Pública e réu (s) **RAFAEL MIARA,** brasileiro, solteiro, servente de pedreiro, R.G. n° 13.211.781-1/PR, filho de José Geraldo Miara e de Nilza Gonçalves Miara, natural de Ponta Grossa/PR, nascido aos 09/02/1993, e outro nos seguintes termos:

RAFAEL MIARA, INTIME-O(S) para que, no prazo de 10(dez) dias, efetue(m) o pagamento da multa a que foi condenado no valor de **R$ 220,15 (duzentos e vinte reais e quinze centavos) *sob pena de execução*, valores atualizados até a data de 03/06/2013**. E como não tenha sido possível intimá-lo(s) pessoalmente, pelo presente edital, fica(m) o(s) mesmo(s) intimado(s).

Aos 05 dias do mês de junho do ano de dois mil e treze. Eu,_____(Emílio Gabriel Pereira Ramos), Téc. de Secretaria, o digitei.

Emílio Gabriel Pereira Ramos
Aut. Portaría 02/10.

EDITAL DE INTIMAÇÃO PAGAMENTO DE CUSTAS
PRAZO: 10 DIAS

O Doutor HÉLIO CESAR ENGELHARDT, MM. Juiz de Direito da Terceira Vara Criminal da Comarca de Ponta Grossa/Paraná, na forma da lei.

FAZ SABER a todos os que o presente edital, com prazo de 60 dias virem ou dele tiverem conhecimento que, nos autos de Ação Penal n.º 2012.3105-9, deste juízo, em que é autora a Justiça Pública e réu(s) **WILLIAN CHAGAS MACHADO,** brasileiro, solteiro, RG n° 10.401.410-0/PR, nascido em 14/08/1991, em Ponta Grossa/PR, filho de Edilson Machado e de Claudilene Chagas e **VLADIMIR AURÉLIO DOS SANTOS ANDRADE,** brasileiro, convivente, RG n° 7.199.760-0/PR, filho de Antônio Acir Ferreira de Andrade e de Maria Antônia dos Santos, nos seguintes termos:

WILLIAN CHAGAS MACHADO e VLADIMIR AURÉLIO DOS SANTOS ANDRADE, INTIME-O(S) para que, no prazo de 10(dez) dias, efetue(m) o(s) pagamento(s) das

custas processuais a que **cada um** foi condenado no valor de **R$ 136,33 (cento e trinta e seis reais e trinta e três centavos)** ***sob as penas da lei*****, valores atualizados até a data de 24/05/2013**. E como não tenha sido possível intimá-lo(s) pessoalmente, pelo presente edital, fica(m) o(s) mesmo(s) intimado(s).
Aos 05 dias do mês de junho do ano de dois mil e treze. Eu,_____(Emílio Gabriel Pereira Ramos), Téc. de Secretaria, o digitei.
Emílio Gabriel Pereira Ramos
Aut. Portaría 02/10.

4ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

COMARCA DE PONTA GROSSA - PR - 4ª VAR- CÍVEL
EDITAL DE CITAÇÃO do réu JEAN CARLOS FERREIRA - COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS
Faz saber, pelo presente edital, a todos quantos virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo mesmo CITA, do réu JEAN CARLOS FERREIRA, por estar em lugar incerto e não sabido, nos autos de REINTEGRAÇÃO DE POSSE, sob n. 31443/10, em que é autor, BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A, e réu, JEAN CARLOS FERREIRA, para querendo, ofertar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não o fazendo, serem presumidos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor, nos termos da inicial, resumidamente transcrita: "Faz Saber o JEAN CARLOS FERREIRA, CPF no 02369132981, que BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS SIA lhe move a presente Ação de Busca e Apreensão, tendo por objeto o veículo marca GM (CHEVRQLET), modelo CORSA HATCH JOY, ano 2006, cor PRATA e chassi 9BGXL68606C210642, dado em garantia em um contrato de financiamento n° 4211469625, não cumprido pelo réu. Encontrando - se o réu em lugar ignorado, foi deferida sua citação por edital, para que, no prazo de 05 dias, exerça a faculdade de pagamento voluntário das prestações vencidas, acrescidas dos encargos contratuais, ou conteste, no prazo de 15 dias. Prazos esses que começarão a fluir após o decurso deste edital, sob pena de presumirem-se como verdadeiros os fatos alegados. Será o edital publicado na forma da lei. Dando-se a causa o valor de R$ 42.07,40. Termos em que, Pede deferimento. São Paulo, 25 de agosto 2010. (a) Maria Lucília Gomes - OAB/PR 29579". A ser afixado e publicado na forma da lei. Ponta Grossa, aos 09 de novembro de 2012. Eu, _____ Paulo Roberto Duso, Escrivão, que digitei, conferi e subscrevo.
FÁBIO MARCONDES LEITE
Juiz de Direito

PORECATU

VARA CÍVEL, REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital Geral

EDITAL DE LEILÃO, ARREMATAÇÃO E INTIMAÇÃO
O DOUTOR **SERGIO DECKER**, MM. JUIZ SUBSTITUTO DA COMARCA DE PORECATU, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que nos **AUTOS DE CARTA PRECATORIA - CIVEL nº** 0001334-84.2007.8.16.0137 (120/2007), expedidas dos **AUTOS DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 40/2006 (JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE BELA VISTA DO PARAÍSO)** em que figura como Exequente a **FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ** e Executado **WALTER TENAN - PJ,** serão levados à venda em leilão o bem de propriedade da executada, que será realizado na forma a seguir:
1º LEILÃO: **24/06/2013 às 13:30 horas**, venda para o lance de valor igual ou superior ao valor da avaliação devidamente atualizada.
2º LEILÃO: **08/07/2013 às 13:30 horas**, venda para o lance de maior valor, desprezado o preço vil.
LOCAL: Átrio do Fórum desta Comarca de Porecatu, Estado do Paraná.
DESCRIÇÃO DO BEM: ***"15% (quinze por cento) de 01 (um) alqueire paulista, de uma parte ideal consistente em 10,00 (dez) alqueires paulistas da Fazenda Santo Antônio IV, esta consistente no lote nº 03 da subdivisão da área remanescente da Fazenda Santo Antônio IV, medindo 3.535.754 m², ou 353,5754 hectares, ou 146,1055 alqueires paulistas, localizado no Município de Porecatu/PR, com as medidas e confrontações constantes da matrícula nº 10.248, do Cartório de Registro de Imóveis de Porecatu/PR".***
DEPOSITÁRIO: O representante legal da executada, Walter Tenan.
ÔNUS: há registros de penhoras constantes na matrícula.
VALOR DO SALDO DEVEDOR: R$ 5.234,27 (cinco mil, duzentos e trinta e quatro reais e vinte e sete centavos), atualizados em 13/03/2013.
AVALIAÇÃO: O bem foi avaliado no valor de R$ 10.018,63 (dez mil, dezoito reais e sessenta e três centavos), na data de 05/06/2013.
OBSERVAÇÃO: Na hipótese de não realização dos leilões nas datas e horários marcados, por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para a sua realização.
INTIMAÇÃO: Através do presente edital fica o executado devidamente INTIMADO das datas, horários e local acima designados, para a realização dos leilões do bem acima descrito, se porventura não for encontrado pessoalmente para intimação. NADA MAIS. Do que para constar, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no átrio do Fórum e na forma prevista em Lei.
Porecatu (PR), 06 de junho de 2013. Eu, ___ (Elícia Maria Verdério Fressatti - Chefe de Secretaria - mat. 50.786), digitei e subscrevo.
SERGIO DECKER
Juiz Substituto

QUEDAS DO IGUAÇU

VARA CRIMINAL, DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E FAMÍLIA

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DO(A)REQUERIDO(A) DAIANA GIMENEZ LEMES ,
EDITAL COM PRAZO DE VINTE(20) DIAS.
FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente, o(a) requerido(a) **DAIANA GIMENEZ LEMES**, em lugar incerto, que por este Cartório se processam aos termos dos autos nº 0000548-21.2013.8.16.0140 Guarda em que é requerente S.M.S. e requerido(a) **DAIANA GIMENEZ LEMES**, **CITE-SE** o(a) requerido(a) **DAIANA GIMENEZ LEMES** de todo o conteúdo da ação para que, querendo, apresentar resposta/contestação no prazo de 15(quinze) dias. Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor. Tudo conforme as demais peças que, de acordo com a pertinência instruem e acompanham o presente expediente.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná aos cinco dias do mês de junho do ano dois mil e treze. Eu, _____ (Cleoni Sartor) Escrivã Criminal o digitei.
RAPHAEL DE MORAIS DANTAS Juiz de Direito

REALEZA

JUÍZO ÚNICO

Edital Geral - Cível

PODER JUDICIÁRIOJUÍZO DE DIREITO DA VARA CIVEL E ANEXOS DA COMARCA DE
REALEZA - ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO, COM PRAZO DE TRINTA DIAS.
A Doutora LIDIANE RAFAELA ARAÚJO MARTINS,
MM. Juíza de Direito
da Vara Cível e Anexos da Comarca de Realeza-PR
F A Z S A B E R, a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada a **INTERDIÇÃO,** nos autos sob n.º **928/2010**, em que é requerente **ROSALINA KROLL MARIN** e interditando **ERVINO KROLL**, que tramita perante este Juízo e Cartório da Vara Cível e Anexos,

a qual decretou a interdição de **ERVINO KROLL**, declarando-o absolutamente incapaz de reger os atos de sua vida civil, nomeando-lhe como **CURADOR(A)** a senhora **ROSALINA KROLL MARIN.** Dado passado nesta cidade e Comarca de Realeza, Estado do Paraná, aos 16 de maio de 2013. Eu, _____, ***MARISTELA FABRICIO ALTHEIA - Escrivã - MARIELI C. DALLA COSTA DE SOUSA - Funcionária Juramentada, que digitei e subscrevi.***
LIDIANE RAFAELA ARAÚJO MARTINS
Juíza de Direito

CERTIDÃO
CERTIFICO QUE, esta escrivania afixou o edital na sede deste juízo conforme inciso II do artigo 232 do Código de Processo Civil, bem como providenciou a sua publicação no órgão oficial. O referido é verdade e dou fé. Realeza, 16 de maio de 2013.
MARISTELA FABRICIO ALTHEIA
Escrivã - Subsc. aut. pela Port. 21/09
MARIELI C. DALLA COSTA DE SOUSA
Funcionária Juramentada

REBOUÇAS

JUÍZO ÚNICO

Edital Geral

JUÍZO DE DIREITO DA SECRETARIA ÚNICA - CÍVEL E ANEXOS DA COMARCA DE REBOUÇAS- PR
EDITAL DE INTERDIÇÃO DE MARIA APARECIDA ALVARO CARLOS, COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS
O Excelentíssimo Dr. JAMES BYRON WESCHENFELDER BORDIGNON, MM. Juiz de Direito da Secretaria Única (Cível e anexos) da Comarca de Rebouças, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo, se processam os autos nº 172-34.2010.8.16.0142 de Interdição em trâmite na Secretaria Cível e Anexos da Comarca de Rebouças/PR com endereço na Rua Germano Veiga, s/n, Edifício do Fórum. **OBJETIVO:** Publicação da respeitável sentença de interdição de fls.56/57 datada de 29 de novembro de 2012: Em síntese: "(...) Ao ser examinada, concluiu o Dr. Perito que a interditanda apresenta doença de caráter permanente, CID F 20.3, estando inapta a exercer, por vontade, os atos da vida civil, de forma permanente(...) Ante o exposto, decreto a interdição de MARIA APARECIDA ALVARO CARLOS, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma dos arts. 3º, II e 1767, I do Código Civil(...) nomeio ORLANDO HAMAYER CORNELIUS, pessoa já qualificada nos autos, como curador à interditada(...)". **REQUERENTE: ORLANDO HAMAYER CORNELIUS (nomeado curador) e INTERDITADA: MARIA APARECIDA ALVARO CARLOS.** E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado pela imprensa oficial por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Nada mais. Rebouças/PR, 05.06.2013. Eu, _____, Sara Abou Ghonaim, analista judiciário o digitei e subscrevi.
JAMES BYRON WESCHENFELDER BORDIGNON
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA SECRETARIA ÚNICA - CÍVEL E ANEXOS DA COMARCA DE REBOUÇAS- PR.
EDITAL DE INTERDIÇÃO DE ORLANDO SILVA, COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS
O Excelentíssimo Dr. JAMES BYRON WESCHENFELDER BORDIGNON, MM. Juiz de Direito da Secretaria Única (Cível e anexos) da Comarca de Rebouças, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo, se processam os autos nº 148-06.2010.8.16.0142 de Interdição em trâmite na Secretaria Cível e Anexos da Comarca de Rebouças/PR com endereço na Rua Germano Veiga, s/n, Edifício do Fórum. **OBJETIVO:** Publicação da respeitável sentença de interdição de fls.78/80 datada de 24 de julho de 2012: Em síntese: "(...) Ao ser examinado, concluiu o Dr. Perito que o interditando é portador de transtorno afetivo bipolar, CID F 31.2, patologia permanente e que o incapacita parcialmente para o exercício dos atos da vida civil(...) Ante o exposto, decreto a interdição parcial de ORLANDO SILVA, declarando-o relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma dos arts. 4º, II do Código Civil e art. 27, §3º do Decreto n. 24.559/34(...) nomeio VITORIO SILVA, pessoa já qualificada nos autos, como curador ao interditando(...)". **REQUERENTE:** VITORIO SILVA **(nomeado curador) e INTERDITADO:** ORLANDO SILVA**.** E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado pela imprensa oficial por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Nada mais. Rebouças/PR, 05.06.2013. Eu, _____, Sara Abou Ghonaim, analista judiciário o digitei e subscrevi.
JAMES BYRON WESCHENFELDER BORDIGNON
Juiz de Direito

RESERVA

JUÍZO ÚNICO

Edital Geral - Cível

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE RESERVA SECRETARIA CÍVEL E ANEXOSRua Paulino Ferreira e Silva, n.º 778 - Fone: (42) 3276 1325 - CEP: 84320-000
EDITAL 18/2013
Autos: 0000978-95.2012.8.16.0143 - USUCAPIÃO

Requerente **KLABIN S.A.**
Requerido **Espólio de Anibal Alves Pereira**

O Doutor **JOÃO GUILHERME BARBOSA ELIAS** - MM. Juiz Substituto da Secretaria Cível e Anexos da Comarca de Reserva, Estado do Paraná, na forma da Lei;**FAZ SABER** a todos quanto o presente edital virem ou, dele conhecimento tiverem, que se encontra na posse da requerente, há mais de trinta (30) anos, do imóvel assim descrito: "Uma área de terras rural com 123,0066 hectares, situada no lugar denominado Banhados e Santa Inês, quinhão n.º 1, Fazenda Campina Belas, no Distrito, Município e Comarca de Reserva, Estado do Paraná, com a seguinte descrição: iniciado pelo ponto OPP, de coordenadas E 499.84m e N 7253461m, deste segue confrontando com o imóvel objeto da matrícula 5251 de propriedade de Klabin S/A, com os seguintes rumos e distâncias: 04º 45` 6" NW de 1.150,49m até o ponto P-01, de coordenadas E 499.760m e N 7254608m, de onde deflexiona-se a um rumo de 67º 08`54" NW por 203,76m até chegar ao ponto P-02, de coordenadas E 499572m e N 7254687m, deste parte com rumo de 48º 52`31" NW por 470,80m, confrontando com o imóvel objeto da matrícula 7517 de propriedade da Klabin S/A, chegando ao ponto P-03, com coordenadas E 499.217m e N 7254996m, de onde deflexiona-se a um rumo de 26º 06`54" SW confrontando-se com o imóvel objeto da matrícula 547 de propriedade de Klabin S/A, por 212,67m, até chegar ao ponto P-04, de coordenadas E 499123m e N 7254805m, deste ponto parte com rumo de 72º 15`56" SW por 375,05m, até chegar ao ponto P-05, de coordenadas E 498766m e N 7254691 m, deste parte com rumo de 43º 20`54" SW por 199,98m, chegando ao ponto P-06, de coordenadas E 497629m e N 7254546m, de onde deflexiona-se a um rumo de 45º 06`06" SE por 392,04m, até chegar ao ponto P-07, de coordenadas E 498907m e N 7254269m, deste parte com rumo de 26º 48` 43" SE por 331,53m, até chegar ao ponto P-08, de coordenadas E 499056m e N 7253973m, deste segue confrontando com terras de Paulo Gerema Royer por córrego por 1.118,03m até o ponto P-09, de coordenadas E 498792m e N 7253367m, deste segue confrontando com o imóvel objeto da matrícula 5251 de propriedade de Klabin S/A com rumo de 84º 57`06" NE por 1.066,69m, até chegar ao ponto OPP inicial desta descrição, totalizando o perímetro de 5.251,08m, estando todas as coordenadas acima referidas georreferenciadas ao Meridiano Central n.º 51 WRr, tendo como DATUM o SAD-69 e os rumos e distâncias, área e perímetro calculados no plano de projeção UTM, de acordo com mapa e memorial descritivo elaborado por Nilton Luís Venturi, CREA-PR n.º 23269/D, em 16/02/2012."
E para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital, para que, o(s) requerido(s) em lugar incerto, seus herdeiros ou sucessores e os eventuais interessados, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, se manifeste(m) sobre o interesse na área que se pretende usucapir, ficando ciente de que caso não haja contestação, presumir-se-ão verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial, na forma dos artigos 285 e 319, ambos do Código de Processo Civil.
DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Reserva, Estado do Paraná, aos cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e treze (05.06.2013), _____(Bruna Pacheco Brzezinski), Técnica Judiciária, Supervisora de Secretaria, o digitei e subscrevi.
JOÃO GUILHERME BARBOSA ELIAS
JUIZ SUBSTITUTO

RIO BRANCO DO SUL

VARA CÍVEL, REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

RIO BRANCO DO SUL - VARA CÍVEL, REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL
"EDITAL DE CONHECIMENTO DE TERCEIROS, POSSÍVEIS INTERESSADOS.
Através do presente leva ao conhecimento de terceiros, possíveis interessados de que nos autos de AÇÃO DE INTERDIÇÃO COMBINADO COM CURATELA registrado sob nº 1808-20.2010.8.16.0147 em que é requerente ADELIA RADECKI - CPF/MF nº 498.746.249-49 e requerido JULIANA RADECKI - CPF/MF nº 010.398.389-95, pelo MM. Juiz de Direito, Dr. MARCELO TEIXEIRA AUGUSTO, em data de 05 de dezembro de 2011, prolatou sentença julgando PROCEDENTE a ação e decretando a interdição de JULIANA RADECKI - CPF/MF nº 010.398.389-95, nomeando-lhe curadora a pessoa de ADELIA RADECKI - C.I./RG nº 5.246.830-2/PR e CPF/MF nº 498.746.249-49, sob compromisso legal. A causa da interdição é do interditando ser por ser portadora de transtornos mentais especificados devidos a uma lesão e disfunção cerebral e a uma doença física (CID F06.8) e transtorno de humor (afetivo) não especificado (CID F39), patologia que, segundo o laudo pericial, se qualifica como permanente, tornando-a incapaz de reger, por si mesma, a sua pessoa e os seus bens. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei, para que ninguém alegue ignorância futura. Rio Branco do Sul, aos 25 de janeiro de 2012. Eu, Reginiel Lopes, empregado juramentado, digitei."

RIO BRANCO DO SUL - VARA CÍVEL, REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL
EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO **LUIZ CARLOS RODRIGUES DE LIMA - CPF/MF nº** 022.898.959-03, COM PRAZO DE VINTE DE 20 (VINTE) DIAS.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por meio deste CITA o réu **LUIZ CARLOS RODRIGUES DE LIMA - CPF/MF nº** 022.898.959-03 para os termos dos autos de **BUSCA E APREENSÃO** registrado e autuado sob nº 345/2005 *(numeração única: 2091-19.2005.8.16.0147)* onde figura como requerente **SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA - CNPJ/MF nº** 76.515.071/0001-99, para ficar ciente de que poderá, no prazo de cinco (05) dias, efetuar o pagamento da integralidade da dívida pendente purgando a mora, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário, hipótese e que o bem lhe será restituído, independentemente de quaisquer ônus, ciente de que poderá oferecer resposta no prazo de quinze dias, **CITO-O** ainda para querendo, no prazo de quinze (15) dias, apresentar contestação, através de advogado, sob pena de revelia, isto é, não sendo contestado, no prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial (arts. 285 e 319), onde foi alegado em síntese o seguinte: "...o requerido em data de 12.11.2004 adquiriu ao grupo 3044 de consórcio Administrado pela autora, através do Contrato nº 040-8, obrigando a todos os seus termos, tendo sido contemplado, alienando fiduciariamente a autora em garantia de sua dívida o bem constituído do veículo: "marca VW, modelo GOL 1.0, ano de fabricação/modelo 2002. gasolina, cor branca, placa AKC-7257, chassi nº 9BWCA05X02T09698(y'. O Requerido não cumpriu com suas obrigações, deixando de efetuar o pagamento das quotas mensais, motivo pelo qual foi constituído em mora, gerando a obrigação de devolver ao seu grupo a posse do veículo a ele alienado, em razão de seu débito de 32 parcelas, cada uma no valor de R$553,60 (quinhentos e cinqüenta e três reais e sessenta centavos), acrescidos do valor de R$12,55 (doze reais e cinqüenta e cinco centavos) referente a diferença de prestação, mais ainda de multas, juros contratuais, o que totaliza a importância de R$17.779,95 (dezessete mil, setecentos e setenta e nove reais e noventa e cinco centavos), os quais deverão ser acrescidos ainda as despesas processuais e honorários advocatícios a serem fixados pelo juízo. O juízo recebeu a presente ação em data de 29.06.2005, onde determinou a citação e a busca e apreensão do bem acima descrito. Em data de 24.08.2006 o veículo fora entregue ao Departamento da Polícia Civil do Estado do Paraná e, após sendo diligenciados os endereços do réu para sua citação e restando negativa a citação deste, e, esgotados todos os meios possíveis para sua localização...". E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei e afixada cópia no local de costume, para que ninguém alegue ignorância futura. Nesta Cidade e Comarca de Rio Branco do Sul - Paraná, 3 de abril de 2013, Eu Juliane Mildemberger, Empregada Juramentada, digitei e subscrevi.

Edital Geral

RIO BRANCO DO SUL - VARA CÍVEL, REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL
"EDITAL DE CONHECIMENTO DE TERCEIROS, POSSÍVEIS INTERESSADOS.
Através do presente leva ao conhecimento de terceiros, possíveis interessados de que nos autos de INTERDICÃO/CURATELA registrado sob nº 1308-51.2010.8.16.0147 em que é requerente LUCIANE BENATTO POLLI - CPF/MF nº 725.472.519-49 e requerido ARY BENATTO, pelo MM. Juiz de Direito, Dr. MARCELO TEIXEIRA AUGUSTO, em data de 12 de agosto de 2011, prolatou sentença julgando PROCEDENTE a ação e decretando a interdição de ARY BENATTO - C.I./R.G. nº 745383/PR. nomeando-lhe curadora a pessoa de LUCIANE BENATTO POLLI - C.I./R.G. nº 4.082.220-8/PR e inscrita no CPF/MF nº 725.472.519-49, sob compromisso legal. A causa da interdição é doença de Demência Senil tipo Aizheimer G30 de caráter permanente e a curatela destina-se a todos os atos da vida civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei, para que ninguém alegue ignorância futura. Rio Branco do Sul, aos 4 de outubro de 2011. Eu, Reginiel Lopes, empregado juramentado, digitei."

VARA CRIMINAL, DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E FAMÍLIA

Edital de Intimação

Adicionar um(a) Conteúdo JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE RIO BRANCO DO SUL - PR
EDITAL COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS, para a INTIMAÇÃO do denunciado WILSON ASSIS BANDEIRA DE AVELAR, nos autos de Processo Crime n.º 2009.587-7
Pelo presente EDITAL, faz saber a todos, em especial ao denunciado WILSON ASSIS BANDEIRA DE AVELAr, brasileiro, nascido em 17/09/1968, natural de Curitiba - PR, filho de Lucidio Alves de Avelar e Maria Alves de Avelar, atualmente em local desconhecido. E como não tenha sido possível INTIMÁ-LO pessoalmente, pelo presente edital, INTIMA-O de que por sentença proferida em 28/02/2013, foi extinta a punibilidade do denunciado pela prescrição. Rio Branco do Sul 04 de junho de 2013. Eu,_____(Margaret Regina Wolf Fernandes) Escrivã, que o digitei e subscrevi.
SIDERLEI OSTRUFKA CORDEIRO
JUIZ DE DIREITO

Adicionar um(a) Conteúdo JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE RIO BRANCO DO SUL - PR
EDITAL COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS, para a INTIMAÇÃO do denunciado RAMIRO DO NASCIMENTO COIMBRA, nos autos de Processo Crime n.º 1996.14-7
Pelo presente EDITAL, faz saber a todos, em especial ao denunciado RAMIRO DO NASCIMENTO COIMBRA, brasileiro, solteiro, nascido em 03/02/11962, natural de Rio Branco do Sul - PR, filho de José das Neves Coimbra e Ivanir do Nascimento Coimbra, atualmente em local desconhecido. E como não tenha sido possível INTIMÁ-LO pessoalmente, pelo presente edital, INTIMA-O de que por sentença proferida em 01/03/2013, foi extinta a punibilidade do denunciado pela prescrição. Rio Branco do Sul 04 de junho de 2013. Eu,_____(Margaret Regina Wolf Fernandes) Escrivã, que o digitei e subscrevi.
SIDERLEI OSTRUFKA CORDEIRO
JUIZ DE DIREITO

RIO NEGRO

VARA CÍVEL, REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital Geral

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE RIO NEGRO

EDITAL DE INTERDIÇÃO
Pelo presente edital, se faz saber aos que dele tiverem conhecimento, que através da sentença proferida em 12/06/2012, nos autos nº 656/2009, foi decretada a interdição de DINA DAS GRAÇAS CORREA, por ser a mesma absolutamente incapaz de exercer pessoalmente todos os atos da vida civil, sendo-lhe nomeado curador JOÃO MARIA CORREA, a qual foi dispensada de especificar a hipoteca legal, tendo por finalidade a curatela de reger todos os atos da vida civil da interditanda. Publicação do edital: 03 vezes em Órgão Oficial, com intervalo de 10 (dez) dias, ficando dispensada a publicação em jornal local. Obs. A parte requerente é beneficiária da Assistência Judiciária Gratuita. Rio Negro, 13 de Maio de 2013. Eu,_____, Lohrayne Moreira dos Santos, Empregada Juramentada - Portaria 07/2013, o fiz digitar e, subscrevi e assinado pelo Escrivão, por autorização da MM. Juíza de Direito da Vara Cível e Anexos da Comarca. Ato realizado conforme art. 7º da Portaria nº 06/2009.-
CARLOS SCHLICHTING
ESCRIVÃO DO CÍVEL

VARA CÍVEL E ANEXOS

Edital Geral

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE RIO NEGRO
EDITAL DE INTERDIÇÃO
Pelo presente edital, se faz saber aos que dele tiverem conhecimento, que através da sentença proferida em 20/03/2012, nos autos nº 194/2011, foi decretada a interdição de PEDRO BARBOZA DE LIMA, por ser o mesmo portador de retardo mental grave que o incapacita de exercer os atos da vida civil, sendo-lhe nomeado curador JOÃO BARBOZA DE LIMA, o qual foi dispensado de especificar a hipoteca legal, tendo por finalidade a curatela de reger todos os atos da vida civil do interditando. Publicação do edital: 01 Órgão Oficial e 02 vezes na Imprensa local, com intervalos de 10 dias. Obs. A parte requerente é beneficiária da Assistência Judiciária Gratuita. Rio Negro, 31 de Julho de 2012. Eu,_____, Sandra Mara Schlichting Fragoso, Empregada Juramentada - Portaria 13/96, digitei e subscrevi e assinado pela Escrivã Designada - Port. 18/2012. Ato realizado conforme art. 7º da Portaria nº 06/2009.-
PATRICIA GISELI SCHLICHTING
ESCRIVÃ DESIGNADA
PORTARIA 18/2012

FORO REGIONAL DE ROLÂNDIA DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA

VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

JUÍZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ROLÂNDIA/PR.
EDITAL DE **INTIMAÇÃO** DO SENTENCIADO **MARLON DE CASTRO FERREIRA,** COM O **PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**.
O(A) Doutor(a) Alberto José Ludovico, Juiz(a) de Direito da Vara Criminal da Comarca de Rolândia, Estado do Paraná, na forma da lei, etc. ...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze (15) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível **INTIMAR** pessoalmente o sentenciado **MARLON DE CASTRO FERREIRA**, vulgo "N/C", brasileiro, estado civil N/C, profissão N/C, RG 9.069.659-9, natural de Rolândia-PR, nascido aos 27/02/1986, filho de José Carlos Ferreira e Maria Ineltri de Castro Ferreira, *residente atualmente em lugar incerto* nos autos de Processo Criminal n.º 2009.352-1, onde foi denunciado como incurso nas sanções do artigo 33, caput, c/c artigo 40, VI da Lei 11.343/2006 pelo presente procede a *INTIMAÇÃO* do mesmo, para que efetue o pagamento da pena de multa referente aos autos nº 2009.352-1 onde foi condenado à pena de 01 ano, 11 meses e 10 dias de reclusão e 194 dias multa. *Rolândia*, 06 de Junho de 2013. Eu _____, que digitei e subscrevi.

_____
Alberto José Ludovico
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ROLÂNDIA/PR.
EDITAL DE **INTIMAÇÃO** DOS SENTENCIADOS **IDINILSON APARECIDO MALAQUIAS e REGINALDO ESPERANCINI NASCIMENTO,** COM O **PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**.
O(A) Doutor(a) Alberto José Ludovico, Juiz(a) de Direito da Vara Criminal da Comarca de Rolândia, Estado do Paraná, na forma da lei, etc. ...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze (15) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível **INTIMAR** pessoalmente o sentenciado **IDINILSON APARECIDO MALAQUIAS**, vulgo "N/C", brasileiro, estado civil N/C, profissão diarista, RG 22.458.506-x, natural de Conchas-SP, nascido aos 12/10/1969, filho de João Pedro Malaquias e Leonice Aparecida Gianoni Malaquias, *residente atualmente em lugar incerto* nos autos de Processo Criminal n.º 2004.96-5, *e o* sentenciado **REGINALDO ESPERANCINI NASCIMENTO**, vulgo "N/C", brasileiro, estado civil n/c, profissão pintor, RG 25.901.129-0, natural de Conchas-SP, nascido aos 16/05/1974, filho de José Almeida Nascimento e Cleusa Esperancini Nascimento, *residente atualmente em lugar incerto* nos autos de Processo Criminal n.º 2004.96-5, onde foram condenados e incursos nas sanções do artigo 12 da Lei 6.368/76 c.c 29 do Código Penal pelo presente procede a *INTIMAÇÃO* dos mesmos, para que efetuem o pagamento da pena de multa referente aos autos nº 2004.96-5 onde foram condenados, respectivamente, à pena de 06 anos de reclusão e 70 dias multa e 05 anos de reclusão e 60 dias multa. *Rolândia*, 05 de Junho de 2013. Eu _____, que digitei e subscrevi.

_____
Alberto José Ludovico
Juiz de Direito

SANTA HELENA

JUÍZO ÚNICO

Edital Geral - Cível

PODER JUDICIÁRIO
JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SANTA HELENA - PR
CARTÓRIO DA VARA CÍVEL
SÉRGIO ALVES DREHER
ESCRIVÃO
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO
FAZ SABER a todos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada a INTERDIÇÃO de MARCELO ROQUE, brasileiro, solteiro, inscrito na certidão de nascimento sob o n° 9378 do Livro A-010, folha 296, termo 009378, do Cartório de Registro Civil sede da Comarca de Santa Helena Pr. Residente e domiciliado na localidade de Linha Sete Pecados no Distrito de Sub Sede, nesta Comarca, portador de deficiência mental, incapaz de reger sua própria vida, sendo-lhe nomeado CURADORA a Sra. JOANISE SOARES ROQUE, brasileira, inscrita no RG. N° 4.484.750-7 e do CPF n° 021.759.719-02, residente e domiciliada na localidade de Linha Sete Pecados no Distrito de Sub Sede, nesta Comarca, nos autos n° 1141/2012 de INTERDIÇÃO. A Curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o interditando em todos os atos de sua vida civil. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Santa Helena Estado do Paraná ao primeiro dia do mês de abril do ano dois mil e treze (01/04/2013). Eu ..... (SÉRGIO ALVES DREHER), Escrivão do Cível que o digitei e subscrevi.
JORGE ANASTÁCIO KOTZIAS NETO
JUIZ DE DIREITO

SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE

VARA CRIMINAL, DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E FAMÍLIA

Edital de Citação

EDITAL DE CITACÃO Prazo: 15 (quinze) dias
A Doutora Débora Cassiano Redmond, Juíza de Direito da única Vara Criminal da Comarca de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e na forma da lei,

FAZ SABER a todos que quanto o presente edital virem, com o prazo de quinze (15) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar e intimar pessoalmente o acusado **JOSELINO CAMARGO DE LARA,** brasileiro, nascido aos 09.11.1987, natural de Barracão/PR, filho de Elpídio Camargo de Lara e de Maria Luiza de Souza, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente **CITA-O**, a fim se ver processar até final do julgamento nos autos do processo crime nº 2013.214-0 e N.U: 0000071-58.2010.8.16.0154, como incurso nas sanções do artigo 331, do CP, em face da prática dos descritos na denúncia de fls. 02/04, dos autos, e, ainda, para apresentar defesa escrita, através de advogado, no prazo de dez (10) dias, podendo, na resposta (defesa), argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação quando necessária, e, caso não apresente defesa será nomeado defensor para assim proceder, nos termos do artigo 396 do Código de Processo Penal, ficando, ainda, advertido de que não comparecendo ou não constituindo advogado que o represente no processo, poderá ser declarada a suspensão do curso do prazo prescricional e também poderá ser suspenso o curso do processo, na forma da legislação vigente. Santo Antônio do Sudoeste/PR, aos seis dias do mês de junho do ano de dois mil e treze. Eu,_____, José Roberto Salvadori Filho, Técnico de Secretaria, editei e subscrevi.
Débora Cassiano Redmond
Juíza de Direito

FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

1ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS. RÉUS: RAFAEL BROL e LUCINÉIA VEIGA DE LIMA DE SOUZA
PROCESSO CRIMINAL Nº: 2013.1500-4
A Doutora Luciani Regina Martins de Paula, Juíza de Direito da 1.ª Vara Criminal da Comarca de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, na forma da lei, etc. ...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze (15) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível CITAR pessoalmente o réu RAFAEL BROL, brasileiro, solteiro, pedreiro, portador do R.G n°. 9.805.161-9, natural de Cascavel, PR, nascido em 07/05/1985, filho de Francisco Antonio Brol e de Maria de Lourdes dos Santos Rosa Brol; e LUCINÉIA VEIGA DE LIMA DE SOUZA, brasileira, casada, servente, portadora do R.G n°. 10.146.894-1, natural de Curitiba, PR, nascida em 07/06/1986, filha de Ademir José de Lima e de Lourdes Veiga Nica, ambos atualmente em local incerto e não sabido, pelo presente CITA-LOS para responderem à acusação nos autos supra referidos que lhe move a justiça pública desta comarca como incursos nas penas do artigo 180, 'caput', do Código Penal, combinado com o artigo 29, do mesmo diploma legal, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, por intermédio de advogado, cientes de que na hipótese de não terem condições de constituirem advogado, deverão comparecerem em cartório para que lhes sejam nomeados defensor dativo. Caso não ofereçam resposta, ser-lhes-ão nomeados defensores para oferecê-la, nos termos das leis 11.719/2008 e 16.689/2008. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. São José dos Pinhais, 06 de junho de 2013. Eu _____ (Fábio Marcel Becher), Escrivão que digitei e subscrevi.
LUCIANI REGINA MARTINS DE PAULA
Juíza de Direito

2ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DE INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS OU DESCONHECIDOS E DAQUELE EM CUJO NOME PORVENTURA ESTEJA TRANSCRITA A ÁREA USUCAPIENDA, BEM COMO OS CÔNJUGES DOS QUE FOREM CASADOS E EVENTUAIS HERDEIROS OU SUCESSORES DOS FALECIDOS, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

Edital de *citação* de interessados ausentes, incertos ou desconhecidos e daquele em cujo nome porventura esteja transcrita a área usucapienda, bem como os cônjuges dos que forem casados e eventuais herdeiros ou sucessores dos falecidos para, querendo, no prazo de quinze dias, contestarem a ação de **Usucapião,** em tramite nesta vara perante o sistema **PROJUDI** sob o n.º **0000890-56.2013.8.16.0035,** promovida por **ORTILIO FERREIRA DA SILVA e sua esposa JANDIRA ALVES DA SILVA,** em trâmite perante o Juízo e Cartório da 2ª Vara Cível da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Regional de São José dos Pinhais - PR., que tem por objeto o reconhecimento do domínio sobre uma área rural, situada na localidade denominada Matulão, no Município de Tijucas do Sul - PR., medindo 12.933,60m2, a qual confronta com lotes de propriedade de: Agenir Braz, Adilson Borges de Paula, Amos Mariano e rua municipal. Os Cartórios de Registros Imobiliários desta cidade (1.ª e 2.ª Circunscrições) forneceram certidões dizendo não ser possível saber se a área usucapienda está ou não, transcrita em nome de alguém. O prazo de quinze (15) dias para contestação, através de advogado, fluirá da data da primeira publicação do presente edital. ADVERTÊNCIA: Presumem-se aceitos como verdadeiros os fatos alegados, se não contestados no prazo de lei (arts. 285 e 319 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar ignorância, foi expedido o presente edital a ser afixado no lugar de costume do juízo e publicado pela imprensa, na forma da lei. São José dos Pinhais, aos seis (06) dias do mês de junho (06) do ano dois mil e treze (2013). Eu_____ (Ivete Marly Hahn - Auxiliar de Justiça Juramentada), que o digitei e subscrevi.
ELIANA SILVEIRA DA ROSA
Escrivã
Assinatura Autorizada pela Portaria 01/2011

Edital Geral

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS INTERESSADOS, NA DECRETAÇÃO DA INTERDIÇÃO DE DEIVID WESLEN NUNES DE MORAES, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.
FAZ SABER, pelo presente edital, que por este Juízo e Cartório da 2.ª Vara Cível da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Regional de São José dos Pinhais - PR., tramitam os autos pelo sistema PROJUDI sob o n.º **0014508-05.2012.8.16.0035,** de **INTERDIÇÃO,** em que figura como requerente **MANOEL NUNES DE MORAES** e requerido **DEIVID WESLEN NUNES DE MORAES,** tendo o autor informado, na inicial, que o requerido é portador de deficiência mental. O feito teve seu regular processamento, com a perícia médica e o acompanhamento do Ministério Público e, de acordo com o laudo pericial, ficou demonstrado que o requerido é portador de deficiência mental de caráter irreversível, a qual determina sua incapacidade para praticar os atos da vida civil, sendo que em data de 14/01/2013, por decisão proferida no evento 21, dos autos em referência, *decretou-se a interdição* de *Deivid Weslen Nunes de Moraes,* brasileiro, solteiro, nascido em 21/06/1989, filho de Manoel Nunes de Moraes e Sirlei de Fátima Nunes de Moraes, portador da Carteira de Identidade n.º 12.489.468-9/PR e inscrito do CPF/MF n.º 056.177.099-92, residente e domiciliado na Rua Tereza Caetano de Lima, 945, Afonso Pena, nesta Cidade de São José dos Pinhais - PR, sendo-lhe nomeado curador na pessoa do requerente Manoel Nunes de Moraes, brasileiro, casado, desempregado, portador do RG nº. 3.677.915-2 SSP/PR. e inscrito no CPF/MF sob n.º 652.013.379-53, residente e domiciliado na Rua Tereza Caetano de Lima, 945, Afonso Pena, nesta Cidade de São José dos Pinhais - PR., que deverá prestar o compromisso na forma da lei. E, para que chegue ao conhecimento de terceiros e interessados, e não possam alegar ignorância, expediu-se o presente edital, a ser afixado no lugar de costume do juízo e publicado pela imprensa, na forma da lei. São José dos Pinhais, 06 de junho de 2013. Eu_____(Ivete Marly Hahn - Auxiliar de Justiça Juramentada), que o digitei e subscrevi.
ELIANA SILVEIRA DA ROSA
Escrivã
Assinatura Autorizada pela Portaria 01/2011

FORO REGIONAL DE SARANDI DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

1ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU AGUINALDO CRISTIANO DA SILVA, COM O PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO
RÉU: AGUINALDO CRISTIANO DA SILVA
PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS
AUTOS N. 2007.429-0, DE EXECUÇÃO DA PENA
A Doutora Vanyelza Mesquita Bueno, Meritíssima Juiza da 1ª Secretaria do Crime do Foro Regional de Sarandi, Comarca da Região Metropolitana de Maringá, Estado do Paraná, etc.
FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, com o prazo de 60 (sessenta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente a pessoa de **AGUINALDO CRISTIANO DA SILVA,** portador da Cédula de Identidade RG n.º 28.130.584-5, SSP/SP, brasileiro, casado, natural de São Manuel - SP, filho de José Mario da Silva e Celina Pereira da Silva, nascido aos 10/08/1975, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente INTIMA-O do teor da sentença proferida em 21/03/2011, às fls. 151 a 152, nos autos de Execução da Pena n. 2007.429-0, a qual declarou extintas as penas aplicadas ao condenado, visto que decorrido o prazo de duração da pena imposta, da qual poderá recorrer no prazo de 05 (cinco) dias. E, para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente Edital de intimação que será afixado no átrio do Fórum desta Comarca e publicado na forma da lei. Sarandi, 06 de junho de 2013. Eu, ... (Bruna Feniman Santos Zuca), Técnica Judiciária, que o fiz digitar e subscrevo.
Bruna Feniman Santos zuca
Técnica Judiciária

2ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO SENTENCIADO, COM O PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.
A Doutora ELAINE CRISTINA SIROTI, Juíza de Direito da 2.ª Vara Criminal do Foro Regional da de Sarandi, Comarca da Região Metropolitana de Maringá, Estado do Paraná, na forma da lei, etc. ...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de sessenta (60) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível INTIMAR pessoalmente o sentenciado **RODRIGO APARECIDO RODRIGUES,** brasileiro, solteiro, nascido aos 21/02/1988, natural de São Paulo/SP, filho de José Agostinho Rodrigues e Maria Benedita de Souza Rodrigues*, atualmente em lugar incerto e não sabido,* e não sendo possível intimá-lo pessoalmente da sentença proferida nos autos de Execução de Pena n.º 2008.436-4, pelo presente proceda a sua ***INTIMAÇÃO***, da sentença proferida nos autos em data de 08/05/2013, que JULGOU EXTINTA A PUNIBILIDADE, com fulcro nos artigos 107, inciso IV, 109, inciso V e 110, § 1º, todos do Código Penal. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Sarandi, Estado do Paraná, aos 05 de Junho de 2013. Eu, Aline Alves Esperança, Técnico de Secretaria que digitei e a Dra. ELAINE CRISTINA SIROTI, Juíza de Direito o subscreve.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA REQUERENTE, COM O PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.
A Doutora ELAINE CRISTINA SIROTI, Juíza de Direito da 2.ª Vara Criminal do Foro Regional da de Sarandi, Comarca da Região Metropolitana de Maringá, Estado do Paraná, na forma da lei, etc. ...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de sessenta (60) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível INTIMAR pessoalmente o requerido **FERNANDO SILVESTRE**, brasileiro, portador da CIRG 8.657.678-3, *atualmente em lugar incerto e não sabido,* e não sendo possível intimá-lo pessoalmente da sentença proferida nos autos de Medidas Protetivas de Urgência n.º 2013.166-6, pelo presente edital proceda a **INTIMAÇÃO** do requerido acerca da sentença, nos seguintes termos: "Assim, verificada a carência de uma das condições da ação, ante a ausência de interesse de agir, REVOGO as medidas protetivas aplicadas em favor da requerente SOELI DE AGUIAR BARBOSA e, de consequência, julgo EXTINTO os presentes autos de medida protetiva de urgência, sem resolução de mérito, o que faço com fulcro no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, por analogia". DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Sarandi, Estado do Paraná, 6 de junho de 2013. Eu _____ (Andrigo Rogério de Souza), Técnico Judiciário que digitei e subscrevi.
ELAINE CRISTINA SIROTI
Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO SENTENCIADO, COM O PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.
A Doutora ELAINE CRISTINA SIROTI, Juíza de Direito da 2.ª Vara Criminal do Foro Regional da de Sarandi, Comarca da Região Metropolitana de Maringá, Estado do Paraná, na forma da lei, etc. ...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de sessenta (60) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível INTIMAR pessoalmente o sentenciado **REZIVALDO BENÍCIO DE SOUZA,** brasileiro, solteiro, nascido aos 27/06/1985, portador do RG 9.648.001-6PR, natural de Maringá/PR, filho de Evangelista Benício de Souza e Terezinha Francisca da Silva*, atualmente em lugar incerto e não sabido,* e não sendo possível intimá-lo pessoalmente da sentença proferida nos autos de Execução de Pena n.º 2006.1106-5, pelo presente proceda a sua ***INTIMAÇÃO***, da sentença proferida nos autos em data de 13/11/2012, que JULGOU EXTINTA A PUNIBILIDADE, com fulcro nos artigos 107, inciso II do Código Penal. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Sarandi, Estado do Paraná, aos 05 de Junho de 2013. Eu, Aline Alves Esperança, Técnico de Secretaria que digitei e a Dra. ELAINE CRISTINA SIROTI, Juíza de Direito o subscreve.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO SENTENCIADO, COM O PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.
A Doutora ELAINE CRISTINA SIROTI, Juíza de Direito da 2.ª Vara Criminal do Foro Regional da de Sarandi, Comarca da Região Metropolitana de Maringá, Estado do Paraná, na forma da lei, etc. ...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de sessenta (60) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível INTIMAR pessoalmente o sentenciado **ANDRE ALEXANDRE RODRIGUES,** brasileiro, casado, nascido aos 29/08/1980, portador do RG 8.097.233-4 ou 51.674.961, natural de Centenário do Sul/PR, filho de Antonio Rodrigues e Maria Gomes Rodrigues*, atualmente em lugar incerto e não sabido,* e não sendo possível intimá-lo pessoalmente da sentença proferida nos autos de Execução de Pena n.º 2010.1491-6, pelo presente proceda a sua ***INTIMAÇÃO***, da sentença proferida nos autos em data de 01/12/2011, que JULGOU EXTINTA A PENA, com fulcro nos artigos 107, inciso IV, 109, inciso V, artigo 110, § 1º e 114, inciso II, do Código Penal. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Sarandi, Estado do Paraná, aos 05 de Junho de 2013. Eu, Aline Alves Esperança, Técnico de Secretaria que digitei e a Dra. ELAINE CRISTINA SIROTI, Juíza de Direito o subscreve.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO SENTENCIADO, COM O PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.
A Doutora ELAINE CRISTINA SIROTI, Juíza de Direito da 2.ª Vara Criminal do Foro Regional da de Sarandi, Comarca da Região Metropolitana de Maringá, Estado do Paraná, na forma da lei, etc. ...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de sessenta (60) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível INTIMAR pessoalmente o sentenciado **GILSON FERREIRA DA COSTA,** brasileiro, solteiro/amasiado, nascido aos 03/05/1976, natural de Paiçandu/PR, filho de Aristeu Ferreira da Costa e Helena Bispo Sales da Costa*, atualmente em lugar incerto e não sabido,* e não sendo possível intimá-lo pessoalmente da sentença proferida nos autos de Execução de Pena n.º 2004.446-4, pelo presente proceda a sua ***INTIMAÇÃO***, da sentença proferida nos autos em data de 08/05/2013, que JULGOU EXTINTA A PUNIBILIDADE, com fulcro nos artigos 107, inciso IV, 109, inciso V e 110, § 1º, todos do Código Penal. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Sarandi, Estado do Paraná, aos 05 de Junho de 2013. Eu, Aline Alves Esperança, Técnico de Secretaria que digitei e a Dra. ELAINE CRISTINA SIROTI, Juíza de Direito o subscreve.

SERTANÓPOLIS

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Criminal

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SERTANÓPOLIS-PR
CARTÓRIO DO CRIME **(Fórum Estadual- Rua São Paulo, 853-CEP-86170-000-fone/fax-43-32321170-ramal-23)**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU EDSON GONÇALVES
PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS
A DOUTORA LOUISE NASCIMENTO E SILVA- MM. JUÍZA DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SERTANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI ETC.
FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, com o prazo de **60 (*SESSENTA) DIAS***, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível ***INTIMAR*** pessoalmente o réu: **EDSON GONÇALVES, vulgo "Tietinha" ou "Tieta",** brasileiro, solteiro, sem profissão, portador do R.G. nº 12.750.949-2/PR, natural de Sertanópolis/PR, nascido aos 26/04/1993 (18 anos), filho de Narcizio Gonçalves e

Sebastiana Borges Gonçalves, residente na Rua Rio de janeiro, n. 729, centro, neste município e Comarca de Sertanópolis-PR, ***atualmente em lugar incerto, nos autos de*** **Processo Crime PROCESSO CRIME N. 2012.023-4 em que o mesmo figura como réu e outros, por infração dos** artigos 33, "caput" e art. 35 "caput", ambos da Lei 11.343/06, c.c. os arts 29 e 62, inciso I do Código Penal em liame com a Lei 8.072/90 (1º e segundo fato); art. 288, parágrafo único do Código Penal (3º fato); art. 121, §2º, incisos, I e IV, do Código Penal, c.c o art. 29 e 62 do Código Penal, em liame com a Lei 8.072/90 (4º fato); art. 121, § 2º, incisos IV e V do Código Penal, c.c. o art. 29 e 62 do Código Penal, em liame com a Lei 8.072/90 (5º fato); art. 14 e 16 da Lei 10.826/2003, c.c. o art. 29 do C.P. e, art. 244-B, da Lei 8.069/90- ECA (7º fato), aplicada a todos os delitos a regra do concurso material de crimes previsto no art. 69 do Código Penal, pelo presente ***INTIMA-O*** de que por ***SENTENÇA*** deste Juízo proferida em ***15/05/2013***, nos autos de ***PROCESSO CRIME N.*** **2012.023-4 foi o réu acima qualificado, PRONUNCIADO: a) pela prática, em tese, do crime tipificado no art. 121, § 2º, inciso I e IV do Código Penal, tendo como vítima Charles Silva André (fato 04), para que seja submetido a julgamento pelo Tribunal do Júri desta comarca, eis que presente a materialidade e os indícios suficientes de autoria, bem como dos artigos 33 e 35 da Lei 11.343/2006 (Fatos 01 e 02), artigo 288, § único do Código Penal (Fato 03), e artigo 244-B da Lei 8.069/1990 (Fato 07), será submetido a julgamento pelo Tribunal do Júri por força do art. 78, I c/c o art. 76, III todos do Código de Processo Penal; PRONUNCIADO AINDA: b) pela prática, em tese, do crime previsto no art. 121, § 2º, incisos IV e V, do Código Penal, em que figura como vítima Jhonatan Felipe Araújo (Fato 05), para ser submetido a Julgamento pelo Tribunal do Júri desta comarca, eis que presente a materialidade e os indícios suficientes de autoria, e ainda nos artigos 14 e 16 da Lei 10.826/2003 (Fato 06), será submetido a julgamento pelo Tribunal do Júri, por força do art. 78, I c/c art. 76, III, todos do Código de Processo Penal, cuja sentença transitou em julgado para ACUSAÇÃO em 22/05/2013.**

E, como não tenha sido possível ***INTIMÁ-LO*** pessoalmente desta decisão, expediu-se o presente ***EDITAL*** com o prazo de ***60 (sessenta) dias,*** que será afixado em o Saguão do Fórum local, no lugar de costume, ficando, portanto, o referido sentenciado intimado para ciência da sentença de **PRONÚNCIA.**

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Sertanópolis - Estado do Paraná, aos vinte e nove dias do mês de maio do ano de dois mil e treze (29/05/2013). Eu,_____(Mara Cristina Galles Calsavara), Escrivã do Crime que digitei e subscrevi.

LOUISE NASCIMENTO E SILVA
Juíza de Direito

TELÊMACO BORBA

VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, FAMÍLIA, REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO - ESTADO DO PARANÁ
JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE, FAMÍLIA E ANEXOS DA COMARCA DE TELÊMACO BORBA - PR.
Rua Governador Bento Munhoz da Rocha Neto, nº1103, Telêmaco Borba/PR **-**CEP: 84.261-320
EDITAL DE PRAÇA
1ª PRAÇA: 14/08/2013 - 13:00h.
2ª PRAÇA: 27/08/2013 - 13:00h, não sendo aceito preço inferior a 50% do valor da avaliação.
LOCAL DE ARREMATAÇÃO: Cartório da Vara Cível, situado à Rua Leopoldo Jarmuscheviski Woigt, 75, Telêmaco Borba/PR.
LEILOEIRO: Magno Rocha, Jucepar 08/020-L, fone: 41-3077-8880, cuja comissão foi fixada: em caso de arrematação, 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, a cargo do arrematante; em caso de remição, adjudicação, pagamento ou parcelamento do débito no período de dez dias úteis que antecedem ao leilão, a parte interessada deverá pagar 2% (um por cento) sobre o valor da avaliação, a título de ressarcimento das despesas do Leiloeiro. Em todos os casos o pagamento da comissão do Leiloeiro será à vista.
Processo: 0000282-56.2013.8.16.0165 - Carta Precatória.
Exequente: João Vitor Lima.
Executado: Maximino Ribeiro de Lima.
Bens: Um veículo da marca e modelo FORD/COURIER, de cor branca, ano 2000, placa DDJ-1032, chassi 9BFNSZPPAYB905348, com 88.880km rodados, sem avarias na lataria e no interior, em bom estado de conservação.
Avaliação: **R$ 14.000,00 (quatorze mil reais) em 04/04/2012.**
Valor do Débito: R$ 51.033,02 em 27/09/2012.
Depositário(a): Sr. Maximino Ribeira de Lima.
Ônus: Nada consta nos autos.
01) Ficam intimadas as partes através deste Edital, caso não o sejam pelo Sr. Oficial de Justiça (Artigo 687 CPC), antes da arrematação e da adjudicação do bem, poderá remir execução, consoante o disposto no artigo 651 do Código de Processo Civil, bem como que poderá(ão) oferecer embargos à arrematação ou à adjudicação, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 746 do referido diploma legal. E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei; **02)** Os credores hipotecários, usufrutuários ou senhorio direto que não foram intimados pessoalmente, ficam neste ato intimados da realização dos respectivos praças/leilões (art. 698 CPC); **03)** A verificação do estado de conservação dos bens poderá ser realizada pelo pretenso arrematante, se desejado, mediante acompanhamento de Oficial de Justiça ou junto ao Avaliador Judicial, conforme for o caso; **04)** É permitido o pagamento parcelado, do maior lance em até 60 vezes, observada a parcela mínima de R$ 500,00, reduzindo-se o prazo quanto necessário para a observância deste piso; **05)** A carta de arrematação servirá como título à transferência do imóvel; **6)** os bens serão arrematados livres de qualquer ônus, com exceção das obrigações propter rem.

Telêmaco Borba, 06 de Junho de 2013.

JULIANA OLANDOSKI BARBOZA
- Juíza de Direito -

UMUARAMA

1ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

P O D E R J U D I C I Á R I O D O P A R A N Á
SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL
COMARCA DE UMUARAMA
DATA: 06/06/13
EDITAL DE CITAÇÃO

A Dra. FERNANDA BERNERT MICHIELIN, Juíza de Direito, no uso e suas atribuições legais,

FAZ SABER que por esta Vara e Secretaria da 1ª Vara Cível da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, processam-se os autos de RESCISÃO SONTRA PERDAS E DANOS nº 0002165-19.2010.8.16.0173 em que é Promovente: ADAIR ANTONIO DOS PASSOS, tendo por objeto a **CITAÇÃO** do(a)(s) réu(s) **ALEXANDRE MENDES DA COSTA,** *brasileiro, solteiro, portador do Rg. nº 200.001.028-7 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 013.388.582-89, atualmente em lugar incerto e não sabido*, para que, compareça à audiência de Conciliação, acompanhada de advogado(a), devidamente habilitado(a), designada para o dia 23 de julho de 2013, às 13:30 horas, na sala de audiências do Fórum desta Comarca, sito à Desembargador Antônio Franco Ferreira da Costa, nº. 3693, ficando ciente que poderá apresentar defesa oral ou escrita e produzir provas, sob pena de preclusão. Não comparecendo à audiência designada, ou comparecendo e não produzir defesa, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor, consoante faculta o art. 277, § 2º c/c art. 319 do Código de Processo Civil, nos seguintes termos: *Em 14 de agosto de 2009 as partes celebraram negócio de compra e venda de veículo. O Requerente comprou a caminhonete Toyota/Hilux - SW4 2.8, cor branca, ano de fabricação 1994/1995, placa MUO-5843 e como forma de pagamento entregou dois veículos, sendo um Fiat/Tipo, ano 1995, placa AFE-4367 e um VW/Passat Pointer, ano 1988, placa ADM-4206 e ainda a quantia de R$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais). Ocorre que a caminhonete Toyota/Hilux adquirida pelo Requerente foi apreendida, pois o Requerido havia adquirido o veículo do Sr. Carlos Gustavo Molina Ramires, pagou através de cheques sem fundos e, utilizando documento falso, vendeu o veículo para o Requerente. Tramita perante a 3ª Vara Cível da Comarca de Cascavel (extrato anexo), Ação Cautelar de Busca e Apreensão, manejada pelo Sr. Carlos Gustavo Molina Ramires (antigo proprietário da camionete), sendo que o D. Juiz concedeu a liminar, já cumprida, para que a camionete fosse retirada da posse do Sr. Adair e devolvida para o Sr. Carlos Ramires (auto de busca e apreensão anexo). O Requerente, após o conhecimento das ações ilícitas praticadas pelo Requerido, compareceu na Delegacia de Policia de Cascavel e na Delegacia de Polícia de Umuarama relatando o ocorrido. Em virtude de Boletim de Ocorrência feito na Delegacia de Policia de Umuarama, os automóveis entregues pelo Requerente ao Requerido, Fiat/Tipo, ano 1995, placa AFE-4367 e um VW/Passat Pointer, ano 1988, placa ADM-4206, foram apreendidos e lá permanecem depositados. Tendo em vista que o Requerente é terceiro de boa-fé, lesado pelo crime cometido pelo Requerido, é razoável, justo e jurídico que os veículos apreendidos lhe sejam restituídos a fim de diminuir parte de seu prejuízo, uma vez que a camionete que recebeu na troca lhe foi tomada e devolvida ao antigo proprietário por ordem judicial.* Facultado ainda ao Réu

a apresentação de defesa antes da data designada, com o intuito de não realização da audiência preliminar prevista no art. 277, do CPC, tudo nos termos e de acordo com a petição inicial e despacho proferido nos autos supra. DADO E PASSADO, nesta cidade de Umuarama, em 6 de junho de 2013.
TATIANA MONTEIRO CAETANO GARBIN
DIRETORA DE SECRETARIA

Edital Geral

P O D E R J U D I C I Á R I O D O P A R A N Á
SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL
COMARCA DE UMUARAMA
DATA: 06/06/13

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
JUSTIÇA GRATUITA - PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

A Dra. FERNANDA BERNERT MICHIELIN, Juíza de Direito, no uso e suas atribuições legais,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com objetivo de conferir ampla publicidade ao ato, cientifica a todos os interessados, que nesse Juízo processou-se os autos de Ação Civil Pública sob nº 000.313/2008 - 0006478-91.2008.8.16.0173 em que é requerente: MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANÁ e requerido(a) FUNDAÇÃO CULTURAL MIGUEL DA SILVA NETTO, no qual foi proferida a sentença, em 27 de abril de 2011, que determinou a extinção FUNDAÇÃO CULTURAL MIGUEL DA SILVA NETTO, que possui o seguinte texto: "*Cuida-se de ação civil pública proposta pelo Ministério Público em face de Fundação Cultural Miguel da Silva Neto, todos já qualificados. Aduziu, em síntese, que: a) a requerida foi instituída em 24/03/1988, mas o ultimo ato praticado ocorreu em 19/07/1989; b) desde então, está inativa, não havendo motivo, então, para sua existência; c) a instituição não possui bens imóveis, e não há noticia quanto à existência de bens moveis; d) caso haja bens moveis, poderão ser destinados na forma do artigo 23 do Estatuo (fls. 59). Requereu a extinção da fundação. Juntou os documentos de fls. A fundação foi citada (fls. 178), não tendo apresentado resposta (fls. 180). O Ministério Público se manifestou às fls. 181/183, pelo julgamento antecipado do feito. É o relatório. Fundamentação O feito comporta julgamento antecipado da lide, tendo em vista a revelia do requerido, na forma do artigo 330, II do Código de Processo Civil. Pretende o Ministério Público a extinção da fundação ré, por estar inativa há vários anos. A extinção da fundação consiste na eliminação ou supressão dessa pessoa jurídica do mundo jurídico, com liquidação do seu respectivo patrimônio, quando evidenciada causa legal ou estatutária a determinar que não mais poderá continuar existindo validamente. As causas legais de extinção de uma fundação estão previstas no artigo 69, do Código Civil, e artigo 1.204, e incisos do Código de Processo Civil, em face da ilicitude, impossibilidade ou inutilidade da sua finalidade, ou vencimento do prazo de sua existência. E, no caso em tela, verifica-se situação a ensejar a extinção, haja vista que a fundação requerida está inativa desde julho de 1989, de modo que não está funcionando regularmente, ante a ausência de atividade e prestação de contas. Desta feita, as finalidades que ensejaram sua instituição não vem sendo atingidas, de modo que, não logrando êxito na extinção administrativa, necessária a tutela jurisdicional postulada. Ressalto ainda que o controle realizado pelo Ministério Público está amparado pelo artigo 66 do Código Civil. E a atuação ministerial, no caso, se justifica pela necessidade de fiscalizar se a fundação está efetivamente perseguindo os fins para os quais foi instituída. Trata-se, portanto, de controle finalístico . Tanto era desconectado o exercício da fundação com os seus fins estatutários que deixou de exercer suas atividades. Embora não haja informação quanto à existência de bens da sociedade (ao menos não há bens imóveis - fls. 153 e 154), caso existam, devem ser destinados nos termos do artigo 23 do Estatuto: 1/3 em favor da Fundação Rotariana; 1/3 em favor da Associação das Senhoras de Rotarianos de Umuarama; e 1/3 a outra fundação com finalidade igual ou similar, preferencialmente situada nesta Comarca (fls. 59). Eventual ativou ou passivo da fundação deverá ser apurado via liquidação. Dispositivo Pelo exposto, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na inicial, com base no art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil, para o fim de extinguir a FUNDAÇÃO CULTURAL MIGUEL DA SILVA NETTO e, em conseqüência determino: 1. Apuração do ativo e passivo da ré em fase de liquidação de sentença, com o pagamento de dívidas, observando a ordem e preferência legal, oportunidade em que deverá ser verificada a forma menos onerosa para tanto (arbitramento e/ou artigos), sendo que eventual saldo positivo, seja em bens ou numerário, deverá ter destinação definida ao final da liquidação, na forma já esclarecida na fundamentação. 2. Expedição de ofício à Receita Federal, com cópia da presente sentença, para que proceda a devida baixa no CNPJ/MF, devendo ser formalizada resposta a este Juízo no prazo de 10 (dez) dias; 3. Expedição de ofício à Receita Estadual, com cópia da presente sentença para ciência da extinção; 4. Intime-se pessoalmente o Prefeito Municipal para ciência da extinção da fundação ré e para que procedam as devidas anotações e providências que entenderem pertinentes; 5. Oficie-se ao Cartório de Títulos e Documentos e das Pessoas Jurídicas para que proceda a averbação da extinção da fundação ré, com base na presente decisão; 6. Publique-se, na íntegra, a presente sentença no Diário da Justiça Eletrônica, bem como se proceda à afixação em edital no átrio do fórum por 30 (trinta) dias, a fim de conferir ampla publicidade ao ato; 7. Comunique-se o TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO e o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ da extinção da ré, com cópia da presente sentença, para as devidas anotações. 8. Junte-se cópia da presente sentença em eventuais autos que tramitam neste Juízo, sendo a ré parte ou terceira interveniente. Cumpridas todas as diligencias supra, e não havendo outros requerimentos, arquivem-se. Condeno a ré ao pagamento das custas. Sem honorários. Cumpram-se, no mais, as disposições do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná aplicáveis à espécie. Publique-se. Registre-se e intimem-se. Ciência ao Ministério Público.*" Dado e passado, nesta cidade de Umuarama, em 06/06/13.
TATIANA MONTEIRO CAETANO GARBIN
DIRETORA DE SECRETARIA

1ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

E d i t a l d e I n t i m a ç ã o
O Doutor *ADRIANO CEZAR MOREIRA*, MM. Juiz de Direito da Primeira Vara Criminal e Tribunal do Júri da Comarca de Umuarama, Estado Paraná...
Acusado: *MARCIO ROBERTO DE LIMA*
Processo Crime n.º 2009.1027-7, antigo nº ****
Prazo 60 (sessenta) dias
FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, principalmente o(a)s ré(u)s ***MARCIO ROBERTO DE LIMA***, filho(a) de Jorge Cirilo de Lima e Cleonice César de Lima, RG Não consta nos autos, nascido(a) em 30/09/2000, natural de Juina - MT, incurso(s) nas sanções do Art. 163, parágrafo único, inciso III, do Código Penal, que pelo presente intime-o(a) da sentença prolatada nos presentes autos, em data de 07/05/2013, que declarou extinta a ***punibilidade*** aplicada a(o) acusado(a), em razão da ***extinção da pretensão punitiva,*** com fundamentos ***no art. 107, IV, ambos do Código Penal***. Como não foi possível intimá-lo da referida sentença, pelo presente edital fica(m) intimado(s) da presente. Outrossim, faz saber que este Juízo tem sua sede na Rua Desembargador Antônio Franco Ferreira da Costa, nº 3693, Centro Cívico, na cidade de Umuarama Estado do Paraná edifício do Fórum. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja Primeira Vara fica no local de costume. Dada e passada nesta cidade e comarca de Umuarama, 5 de Junho de 2013. Do que para constar, Eu_____, Ilmo Araujo de Lima, Técnico de Secretaria, que a subscrevo.

TAYS RAQUEL DE CASTILHO FELTRIN
Escrivã - Portaria 01/2009

E d i t a l d e I n t i m a ç ã o
O Doutor *ADRIANO CEZAR MOREIRA*, MM. Juiz de Direito da Primeira Vara Criminal e Tribunal do Júri da Comarca de Umuarama, Estado Paraná...
Acusado: *JORGE FRANCISCO DE SOUZA*
Processo Crime n.º 2009.1665-8, antigo nº ****
Prazo 60 (sessenta) dias
FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, principalmente o(a)s ré(u)s ***JORGE FRANCISCO DE SOUZA***, filho(a) de Clodoaldo Francisco de Souza e Nilza Caldas Barbosa, RG 0.889.780.013 - BA, nascido(a) em 22/11/1978, natural de Piratiniga - BA, incurso(s) nas sanções do art. 129, § 9, que pelo presente intime-o(a) da sentença prolatada nos presentes autos, em data de 07/05/2013, que declarou extinta a ***punibilidade*** aplicada a(o) acusado(a), em razão da ***extinção da pretensão punitiva,*** com fundamentos ***no art. 107, IV, ambos do Código Penal***. Como não foi possível intimá-lo da referida sentença, pelo presente edital fica(m) intimado(s) da presente. Outrossim, faz saber que este Juízo tem sua sede na Rua Desembargador Antônio Franco Ferreira da Costa, nº 3693, Centro Cívico, na cidade de Umuarama Estado do Paraná edifício do Fórum. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja Primeira Vara fica no local de costume. Dada e passada nesta cidade e comarca de Umuarama, 5 de Junho de 2013. Do que para constar, Eu_____, Ilmo Araujo de Lima, Técnico de Secretaria, que a subscrevo.

TAYS RAQUEL DE CASTILHO FELTRIN
Escrivã - Portaria 01/2009

2ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DE EVENTUAIS INTERESSADOS
PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DR. MARCELO PIMENTEL BERTASSO, MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente **CITA** os **EVENTUAIS INTERESSADOS, AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS,** pelo prazo de 30 (trinta) dias, de que por este r. Juízo e Cartório, tramitam os autos de Ação de Usucapião, sob nº 0005739-79.2012.8.16.0173, onde é requerente AMILTON VANDEROSCKI e requerido ***MARIA APARECIDA FERREIRA***, nos termos da inicial à seguir transcrita resumidamente:

RESUMO DA INICIAL: "Através de compromisso de compra e venda celebrado com a Ré em março de 1992, os Autores adquiriram a posse e propriedade do seguinte imóvel: Lote nº 11, da Quadra nº 09, situada na cidade de Maria Helena-PR. A Ré adquiriu a propriedade do imóvel, objeto do presente feito, mediante Escritura Pública de Compra e Venda, datada de 23.03.1983, conforme consta na anexa matrícula, sendo que, em março de 1992, transferiu a posse e propriedade do referido imóvel aos Autores, mediante compromisso de compra e venda. Ocorre, Excelência, que após a celebração do compromisso de compra e venda, e ter recebido o valor combinado pelo imóvel, a Ré desapareceu sem outorgar a escritura de compra e venda do imóvel. E mais, com o passar dos tempos os Autores perderam a cópia do contrato de compromisso de compra e venda, ficando impossibilitado de proceder a averbação do respectivo contrato na matrícula do imóvel. Após os Autores terem assumido a posse direta do bem, atualizaram o cadastro do imóvel junto a Prefeitura Municipal, transferindo-o para seus nomes, e passaram a efetuar o pagamento dos impostos incidentes sobre o referido imóvel, como é de se ver dos anexos documentos do pagamento do IPTU, sendo que os anteriores ao ano de 2005 extraviaram. Dessa forma, estando os Autores na posse mansa, pacífica e ininterrupta do imóvel há 20 (vinte anos) anos, administrando-o e pagando todos os impostos devidos, e estando a Ré em lugar incerto e não sabido, propõem a presente ação visando obter a declaração do domínio sobre o imóvel usucapiendo. Requerimentos de praxe."

Ficam os eventuais interessados **CITADOS E INTIMADOS** de que por este r. Juízo e Cartório, tramitam os autos supra mencionados, tendo sido recebido no dia 14 de junho de 2012, pelo Dr. Marcelo Pimentel Bertasso, Juiz de Direito desta Vara, para que no prazo de 15 (quinze) dias, conteste a presente ação, sob pena de considerar-se aceitos como verdadeiros os fatos contra si articulados se não o fizer e por todo conteúdo do r. despacho a seguir transcrito:

DESPACHO DO MM. JUIZ: *"Vistos etc. 1. Citem-se os réus e eventuais interessados, por edital, com prazo de 30 dias. (as) Marcelo Pimentel Bertasso, Juiz de Direito".*

Esclarecendo-se que caso não seja contestada a presente ação no prazo de 15 (quinze) dias, considerar-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos contra si articulados na inicial. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, para que no futuro não aleguem ignorância ou boa-fé, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Umuarama, 13 de maio de 2013. Eu,_____, Antonio de Oliveira Menezes, Escrivão que o fiz datilografar e subscrevo.

MARCELO PIMENTEL BERTASSOJUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
PELO PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS

O DOUTOR MARCELO PIMENTEL BERTASSO, MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, através dos autos nº. 434/2009 de Executivo Fiscal, onde é exeqüente MUNICIPIO DE UMUARAMA e executado BENEDITO NATANAEL DA SILVA, na qual é pleiteada o pagamento da quantia de R$ 958,24 (novecentos e cinquenta e oito reais e vinte e quatro centavos), em data de 26 de outubro de 2009, vem tornar público e de conhecimento geral de que por este ato procede a **CITAÇÃO** do executado **BENEDITO NATANAEL DA SILVA**, inscrito do CNPJ/MF nº. 073.657.135-34, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de 5 (cinco) dias, pague o principal com seus acréscimos legais ou nomeie bens à penhora apresentando a este documentos comprobatórios do mesmo, sob pena de ser penhorado tantos bens quantos bastem para garantia do débito, por todo o conteúdo do r. despacho a seguir transcrito:

DESPACHO DO MM JUIZ: *"Autos nº. 434/2009. Vistos etc. 1. Diante do pedido de fls. 25, bem como da certidão de fls. 24 verso, e ainda, considerando que o Exeqüente diligenciou, na intenção de localizar o paradeiro do executado sem obter êxito, defiro o pedido de citação por edital. 2. Cite-se com prazo de 30 dias, para no prazo de 05 dias efetuar o pagamento do valor principal, custas e honorários, ou nomear bens à penhora. Umuarama, 01 de novembro de 2012, Marcelo Pimentel Bertasso".* E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, para que no futuro não aleguem ignorância ou boa-fé, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Umuarama, 28 de maio de 2012. Eu,_____, Antonio de Oliveira Menezes, Escrivão que o fiz datilografar e subscrevo.

MARCELO PIMENTEL BERTASSO
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
PELO PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS

O DOUTOR MARCELO PIMENTEL BERTASSO, MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, através dos autos nº. 867/2009 de Executivo Fiscal, onde é exeqüente MUNICIPIO DE UMUARAMA e executado A N C FREDERICO COSMETICOS, na qual é pleiteado o pagamento da quantia de R$ 1.230,34 (um mil, duzentos e trinta reais e quarenta centavos), em data de 17 de dezembro de 2009, vem tornar público e de conhecimento geral de que por este ato procede a **CITAÇÃO** do executado **A N C FREDERICO COSMETICOS**, inscrito do CNPJ/MF nº. 05.518.566/0001-23, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de cinco (5) dias, pague o principal com seus acréscimos legais ou nomeie bens à penhora apresentando a este documentos comprobatórios do mesmo, sob pena de ser penhorado tantos bens quantos bastem para garantia do débito, por todo o conteúdo do r. despacho a seguir transcrito:

DESPACHO DO MM JUIZ: *"Autos nº. 867/2009. Vistos etc. 1. Diante do pedido de fls. 18, bem como da certidão de fls. 08 verso, e ainda, considerando que o Exeqüente diligenciou, na intenção de localizar o paradeiro do executado sem obter êxito, defiro o pedido de citação por edital. 2. Cite-se com prazo de 30 dias, para no prazo de 05 dias efetuar o pagamento do valor principal, custas e honorários, ou nomear bens à penhora. Umuarama, 31 de janeiro de 2013, Marcelo Pimentel Bertasso".* E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, para que no futuro não aleguem ignorância ou boa-fé, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Umuarama, 28 de maio de 2012. Eu,_____, Antonio de Oliveira Menezes, Escrivão que o fiz datilografar e subscrevo.

MARCELO PIMENTEL BERTASSO
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
PELO PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS

O DOUTOR MARCELO PIMENTEL BERTASSO, MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, através dos autos nº. 104/2001 de Executivo Fiscal, onde é exeqüente: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e executados: J. BAMBIL BEBIDAS e outros, na qual é pleiteado o pagamento da quantia de R$ 8.047,82 (oito mil e quarenta e sete reais e oitenta e dois centavos), em data de 28 de fevereiro de 2001, vem tornar público e de conhecimento geral de que por este ato procede a **CITAÇÃO** do executado: **HERALDO REBUSSI**, inscrito do CNPJ/MF nº. 840.995.269-68, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de 5 (cinco) dias, pague o principal com seus acréscimos legais ou nomeie bens à penhora apresentando a este documentos comprobatórios do mesmo, sob pena de ser penhorado tantos bens quantos bastem para garantia do débito, por todo o conteúdo do r. despacho a seguir transcrito:

DESPACHO DO MM JUIZ: *"Autos nº. 104/2001. Vistos etc. 1. Diante do pedido de fls. 225, e ainda, considerando que o Exeqüente diligenciou na intenção de localizar o paradeiro do executado sem obter êxito, defiro o pedido de citação por edital. 2. Cite-se com prazo de 30 dias, para no prazo de 05 dias efetuar o pagamento do valor principal, custas e honorários, ou nomear bens à penhora. Umuarama, 31 de janeiro de 2013, Marcelo Pimentel Bertasso".* E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, para que no futuro não aleguem ignorância ou boa-fé, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Umuarama, 28 de maio de 2013. Eu,_____, Antonio de Oliveira Menezes, Escrivão que o fiz datilografar e subscrevo.

MARCELO PIMENTEL BERTASSO
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO DE EVENTUAIS INTERESSADOS
PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DR. PEDRO SERGIO MARTINS JUNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente **CITA** os **EVENTUAIS INTERESSADOS, AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS,** pelo prazo de 30 (trinta) dias, de que por este r. Juízo e Cartório, tramitam os autos de Ação de Usucapião, sob nº 3918-40.2012.8.16.0173, onde é requerente Valter dos Santos Cardoso e requerido Cobrimco Comp. Brasileira de Imigração e Colonização, nos termos da inicial à seguir transcrita resumidamente:

RESUMO DA INICIAL: "o Autor é possuidor do imóvel urbano "constituído pelo Lote n~ 01 da Quadra n° 49, com área de 540.00 m2, do Distrito de Serra dos Dourados,

Município de Umuarama - PR, com as seguintes confrontações: faz frente para a Rua Espírito Santo, com o qual faz esquina ao lado esquerdo com a Avenida Paraná, faz fundos com o lote n° 14 e ao lado direito faz divisa com o lote n° 02". o Autor reside no imóvel usucapiendo desde meados de junho do ano de 2000, com intuito de moradia habitual para si e sua família. o imóvel foi adquirido da Ré no ano de 1958 pelo SI. Koiti Katsuya, conforme certidão e recibos de IPTU anexo, porém até a data de hoje não foi registrada, permanecendo em nome da Ré, somente constando a averbação da promessa de compra e venda, conforme documento anexo o Autor, por sua vez, adquiriu o imóvel usucapiendo de Vando dos Santos Cardoso e sua esposa, conforme Instrumento Particular de Compra e Venda em anexo. A Ré, ou qualquer outra pessoa física ou jurídica, não opuseram qualquer restrição à posse que o Autor exerce sobre o imóvel onde edificou sua residência, fez reparos necessários, tomando-o produtivo, necessitando valer-se da presente ação para que se declare o domínio sobre o imóvel. Requerimentos de praxe."
Ficam os eventuais interessados **CITADOS E INTIMADOS** de que por este r. Juízo e Cartório, tramitam os autos supra mencionados, tendo sido recebido no dia 23 de abril de 2012, pelo Dr. Pedro Sergio Martins Junior, Juiz de Direito Substituto desta Vara, para que no prazo de 15 (quinze) dias, conteste a presente ação, sob pena de considerar-se aceitos como verdadeiros os fatos contra si articulados se não o fizer e por todo conteúdo do r. despacho a seguir transcrito:
DESPACHO DO MM. JUIZ: *"Vistos etc. 1. Citem-se os réus e eventuais interessados, por edital, com prazo de 30 dias. Umuarama, 23 de abril de 2013. (as) Pedro Sergio Martins Junior, Juiz de Direito Substituto".*
Esclarecendo-se que caso não seja contestada a presente ação no prazo de 15 (quinze) dias, considerar-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos contra si articulados na inicial. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, para que no futuro não aleguem ignorância ou boa-fé, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Umuarama, 29 de maio de 2013. Eu,_____, Antonio de Oliveira Menezes, Escrivão que o fiz datilografar e subscrevo.
PEDRO SERGTIO MARTINS JUNIORJUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO

EDITAL DE CITAÇÃO DE EVENTUAIS INTERESSADOS
PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
O DR. MARCELO PIMENTEL BERTASSO, MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente **CITA** os **EVENTUAIS INTERESSADOS, AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS,** pelo prazo de 30 (trinta) dias, de que por este r. Juízo e Cartório, tramitam os autos de Ação de Usucapião, sob nº 0002662-28.2013.8.16.0173, onde é requerente ESPÓLIO DE JOAO WILLIAN JARROS E OUTROS e requerido BOGGIO & CIA LTDA E OUTROS, nos termos da inicial à seguir transcrita resumidamente:
RESUMO DA INICIAL: "O Requerente e sua esposa (ora representante) mantém, desde maio de 1990, portanto, há mais de vinte e dois (22) anos, a posse mansa, pacífica e ininterrupta do imóvel IMÓVEL URBANO: MATRICULA 6936, registrado no 2° oficio do Cartório de Registro de Imóveis de Umuarama-PR, com a da data de Terras n°12, da Quadra n° 89,do Loteamento denominado "Jardim Aratimbó", da cidade de Umuarama-PR, com área de 390m. Requerimentos de praxe. Denota-se pela documentação acostada nos eventos 1.6 a 1.9, que atualmente o imóvel encontra-se registrado em nome da Requerida "BOGGIO & CIA LTDA", que em data 04/07/1986 esta vendeu (conforme escritura pública) para os Requeridos Bruno Pistone e Elza Thereza Pistone. Na seqüência, em data de 31/05/1993 os Requeridos Bruno Pistone e Elza Thereza Pistone, venderam para o Requerente o referido imóvel, sendo que este permanece em sua posse até a presente data, estando presente, dessa forma, o animus domini. As medidas e confrontações desses imóveis estão devidamente caracterizadas na planta anexa. Nunca houve qualquer tipo de contestação ou impugnação a essa posse por parte de quem quer que seja. Assim sendo, a sua posse é tranquila, serena e continuada durante todo esse tempo. Desde quando detém a posse dos referidos imóveis, o Requerente vem pagando regularmente todas as despesas dos mesmos. Em razão do exposto, com fundamento nos dispositivos legais preambularmente invocados, propõem a competente ação de usucapião cuja sentença servirá de título para o registro no Cartório de Registro de Imóveis competente"
Ficam os eventuais interessados **CITADOS E INTIMADOS** de que por este r. Juízo e Cartório, tramitam os autos supra mencionados, tendo sido recebido no dia 14 de março de 2013, pelo Dr. Marcelo Pimentel Bertasso, Juiz de Direito desta Vara, para que no prazo de 15 (quinze) dias, conteste a presente ação, sob pena de considerar-se aceitos como verdadeiros os fatos contra si articulados se não o fizer e por todo conteúdo do r. despacho a seguir transcrito:
DESPACHO DO MM. JUIZ: *"Vistos etc. 1. Citem-se os réus e eventuais interessados, por edital, com prazo de 30 dias. Umuarama, 14 de março de 2013. (as) Marcelo Pimentel Bertasso, Juiz de Direito".*
Esclarecendo-se que caso não seja contestada a presente ação no prazo de 15 (quinze) dias, considerar-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos contra si articulados na inicial. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, para que no futuro não aleguem ignorância ou boa-fé, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Umuarama, 10 de abril de 2013. Eu,_____, Antonio de Oliveira Menezes, Escrivão que o fiz datilografar e subscrevo.
MARCELO PIMENTEL BERTASSOJUIZ DE DIREITO

2ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA SECRETARIA DO CRIME DA COMARCA DE UMUARAMA = PARANÁ
Rua Desembargador Antonio Franco Ferreira da Costa, s/nº,
Centro Cívico, Umuarama, Estado do Paraná
Fone: (044) 3621-8400

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU **FÁBIO RODRIGUES DOS SANTOS**

PROCESSO CRIME N.º 2013.621-8

PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

A Doutora SILVANE CARDOSO PINTO, MM. Juíza de Direito da 2ª Secretaria do Crime da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná,..

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, como o prazo de quinze dias, ou dele tiverem conhecimento, que não tendo sido possível citar pessoalmente o acusado **FABIO RODRIGUES DOS SANTOS, filho de Maria Lucia da Silva Santos e Jose Rodrigues dos Santos, nascido aos 11/05/1984, RG 9.173.578**, *atualmente em lugar incerto e não sabido* pelo presente **CITA-LO** para que, no prazo de dez dias, responda por escrito (artigo 396-A, do Código de Processo Penal), podendo argüir preliminares e alegar tudo o que interessa à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo intimação quando necessário., a acusação exposta na denúncia, como incurso nas sanções penais do artigo 331 do Código Penal. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, aos 05 de junho de 2013. Eu_____(Carolina Pires Suaki), Técnica de Secretaria, que o fiz digitar e subscrevi.

ROSEMARY LOPES FERNANDES

Chefe de Secretaria

Edital de Intimação

JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA SECRETARIA DO CRIME
COMARCA DE UMUARAMA = PARANÁ
Rua Desembargador Antonio Franco Ferreira da Costa, s/nº,
Centro Cívico, Umuarama, Estado do Paraná
Fone: (044) 622-2520 Ramal 37

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU **AGNALDO BEZERRA DA SILVA**

PROCESSO CRIME N.º 126/1995

PRAZO DE **15 (QUINZE) DIAS**

A Doutora SILVANE CARDOSO PINTO, MMª Juíza de Direito da 2ª Secretaria do Crime da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, como o prazo de vinte dias, ou dele tiverem conhecimento, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o réu **AGNALDO BEZERRA DA SILVA,** brasileiro, RG nº 5.401.184-9/PR, natural de Maria Helena-PR, nascido em 26.09.1970, filho de Simão Bezerra da Silva e Laura Mezina da Silva, pelo presente INTIMA-LO(S) para comparecer(em) perante este Juízo, no Edifício do Fórum, sito a Rua Desembargador Antonio Franco Ferreira da

Costa, s/nº, Centro Cívico, **para providência no sentido de efetuar levantamento da fiança recolhida nos autos supramencionados**. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, aos 05 de junho de 2013. Eu _____, (Carolina Pires Suaki) Técnica de Secretaria, que o fiz digitar.

ROSEMARY LOPES FERNANDES
Chefe de Secretaria

UNIÃO DA VITÓRIA

1ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU(S).
ODAIR JOSÉ DA SILVA
c**om o prazo de 15 (quinze) dias**.
O Doutor **EMERSON LUCIANO PRADO SPAK, MM.** Juiz de Direito Substituto da 1ª Vara Criminal da Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais etc...
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a **ODAIR JOSÉ DA SILVA,** brasileiro, solteiro, Vigília de Escolta, portador do RG. 12.539.225-3/PR, nascido aos 11/04/1991, natural de Porto União, Santa Catarina, filho de Adão Ribeiro e de Terezinha da Silva Lopes, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente **CITA-A(no prazo de 10 (dez) dias apresente defesa preliminar por escrito, nos termos dos artigos 396 e 396-A do Código de processo Penal, (com a nova redação introduzida pela Lei 11.719/2008),** e chama-o a comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum local, sito na Rua Marechal Floriano Peixoto nº 314**,** nos autos sob nº 2011.119-0 de ação penal, que a Justiça Pública move contra o mesmo, como incurso nas sanções do artigo 14, da Lei 10.826/2003. **"Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado não constituir defensor, o juiz, nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por 10 (dez)** dias". Dado e passado nesta cidade e Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, Cartório Criminal.
Emerson Luciano Prado Spak
Juiz de Direito Substituto
CERTIDÃO
CERTIFICO ter afixado o presente
Edital no local de costume, no Átrio
Do Fórum.
U. da Vitória, 05/06/2013.
Isaias Ramos Vieira
Técnico de Secretaria
Mat. 7449-TJPR.

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO
LUIS CARLOS DOS SANTOS
Com prazo de vinte (20) dias.
O Doutor **EMERSON LUCIANO PRADO SPAK, MM.** Juiz de Direito Substituto da 1ª Vara Criminal da Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, na forma da lei, etc....
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o **prazo de vinte (20) dias,** que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu **LUIS CARLOS DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, Coletor da Ecovale, portador do RG. 10.576.275-5/PR, nascido aos 27/07/1987, natural de União da Vitória - Paraná, filho de Evaldo Francisco dos Santos e de Ivani Terezinha dos Santos, atualmente em lugar incerto e não sabido, intima-o(a) **para comparecer perante este Juízo no prazo de vinte (20) dias, a fim de efetuar retirada de alvará para levantamento de fiança, sob pena de perdimento do valor em favor do FUNREJUS**, nos autos de ação penal **nº 2008.327-9,** em que é Autora a Justiça Pública, como incurso no artigo 306, da lei 9.503/1997, e para que chegue ao conhecimento do referido réu, expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei, e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, Cartório Criminal.

Emerson Luciano Prado Spak
Juiz de Direito Substituto
CERTIDÃO
CERTIFICO ter afixado o presente
Edital no local de costume, no Átrio
Do Fórum.
U. da Vitória, 04/06/2013.
Isaias Ramos Vieira
Técnico de Secretaria
Mat. 7449-TJPR.

Estado do Paraná
PODER JUDICIÁRIOJUIZO DE DIREITO DA 1.ª VARA CRIMINAL DA COMARCA UNIÃO DA VITÓRIA - ESTADO DO PARANÁ.
"CARTÓRIO CRIMINAL"
Rua Marechal Floriano Peixoto n° 314, CEP. 84.600-000 fone fax (042) 522-3786
EDITAL DE INTIMAÇÃO DO REQUERIDO
VALDECIR MENDES,
COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.
O DOUTOR **EMERSON LUCIANO PRADO SPAK,** MM.JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA VARA **1.ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA, ESTADO DO PARANÁ**, na forma da lei, etc....
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o requerido **VALDECIR MENDES,** residente na localidade de Linha Jacutinga, Bituruna, PR, atualmente em lugar incerto não sabido, pelo presente **intima-o para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste sobre o laudo pericial, em especial acerca do interesse na realização de contraprova, e sobre eventual interesse na manutenção da apreensão ou restituição do bem, o que obstaria a sua remessa ao Comando do Exército, para os fins descritos no art. 25, da Lei 10.826/2003.** E para que chegue ao conhecimento do referido réu, expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei, e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, Cartório Criminal. Eu, **Roseni M. Wolf Ferreira**, Técnica de Secretaria, que digitei e subscrevi.
EMERSON LUCIANO PRADO SPAK
Juiz de Direito Substituto
CERTIDÃO
CERTIFICO ter afixado o presente
Edital no local de costume, no Átrio
Do Fórum. O referido é verdade e dou fé.
União da Vitória, 04/06/2013.
Roseni M. Wolf Ferreira
Técnica de Secretaria
Matrícula no TJPR nº 8471